

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7694

Curitiba, Sexta-feira, 05 de Setembro de 2008

Ano LIV | 1.096 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	05
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	16
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	17
Processo Crime	209
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	255
Processos do Órgão Especial	267
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	272
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	273
Crime	346
Fazenda Pública	348
Família	366
Delitos de Trânsito	374
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	374
Infância e Juventude	374
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	375
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	377
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	391
Crime	591
Juizados Especiais	597
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	625
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	629
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	629
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	1058

Editais Judiciais

Capital	1059
Interior	1065
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Sector de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 603

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 232043/2008, resolve

NOMEAR

a) ALLAN MARTINS COELHO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Tufi Maron Filho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do referido Gabinete;

b) CLÁUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Tufi Maron Filho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 604

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 244537/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de setembro de 2008, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN GUIRAUD do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 605

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245069/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 5 de setembro de 2008, TICIANE KRACIK DE ALMEIDA do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Josué Deininger Duarte Medeiros.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 606

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 242966/2008, resolve

NOMEAR

a) JULIANA MELLO TEIXEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Joatan Marcos de Carvalho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete;

b) SONIA REGINA BECKER FERREIRA, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Secretária

de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Joatan Marcos de Carvalho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 608

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245825/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e com eficácia a partir da respectiva publicação, CAMILLE TEIXEIRA do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Josué Deininger Duarte Medeiros.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 609

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 243614/2008, resolve

NOMEAR

FABIANA HELFENBERGER COLETO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Paulo Habith, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada de idêntico cargo, do Gabinete do Desembargador Celso Rotoli de Macedo.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 610

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245816/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 5 de setembro de 2008, LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Renato Braga Bettega;

INOMEAR

CAMILLE TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Renato Braga Bettega, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 611

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 243617/2008, resolve

NOMEAR

ELISINHA TENÓRIO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Celso Rotoli de Macedo, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada de idêntico cargo, do Gabinete do Desembargador Paulo Habith.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 775

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245067/2008, resolve

LO T A R

a servidora TICIANE KRACIK DE ALMEIDA no Gabinete do Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa, a partir de 5 de setembro de 2008, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

GABINETE DO SECRETÁRIO
PROTOCOLO Nº 28.516/2006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Nº 10/2008**

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 29 de agosto de 2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 28.516/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 65, § 1º inciso I, alínea "b" e 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: prorrogação de prazo, serviços extras, glosas e reajuste do contrato inicialmente firmado para a execução da obra de construção do Fórum do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

FORO: Curitiba.

Em, 29 de agosto de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

**Departamento da
Magistratura****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 232.052/2008 e Acórdão nº 212-D.M.-O.E., de 29 de agosto do ano em curso, resolve

A P O S E N T A R

compulsoriamente e a partir de 18 de agosto do ano em curso, o Desembargador SÉRGIO RODRIGUES, membro deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, calculados com base no § 2º do art. 3º e observado o contido no art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225.227/2008 e Acórdão nº 213-D.M.-O.E., de 29 de agosto do ano em curso, resolve

A P O S E N T A R

voluntariamente, o Desembargador JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, membro deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, nos termos do art. 74 da L.O.M.A.N. e do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, com redação anterior a Emenda Cons-

titucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, caput e § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDENCIA
02/09/2003
RELAÇÃO Nº 23/2008-D.M.**

PROTOCOLO: 141.494/2008

INTERESSADO: Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ASSUNTO: Designação de Juiz de Direito Substituto para auxiliar junto à 13ª Vara Criminal.

DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de designação de um Juiz de Direito Substituto para auxiliar junto à 13ª Vara Criminal, por não dispor de número suficiente de Juízes para tanto, tendo em vista a necessidade prioritária existente em outras Varas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. II. Ao Departamento da Magistratura para os fins devidos. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. J.Vidal Coelho – Presidente do Tribunal de Justiça."

PROTOCOLO: 225.931/2008

INTERESSADO: Doutor MURILO GASPARINI MORENO Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

ASSUNTO: Designação da Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, para auxiliar no mutirão de audiências.

DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de designação posto que na data mencionada a Doutora Michela Vechi Saviato se encontra em efetiva substituição junto à 45ª Seção Judiciária. II. Ao Departamento da Magistratura para os fins devidos. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. J.Vidal Coelho – Presidente do Tribunal de Justiça."

PROTOCOLO: 229.223/2008

INTERESSADO: Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.

ASSUNTO: Férias.

DESPACHO: "I. Diante do contido na retro informação sobre a ausência de período de férias para fruição, indefiro o presente requerimento formulado pelo Doutor José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. II. Ao Departamento da Magistratura para os fins devidos. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. J.Vidal Coelho – Presidente do Tribunal de Justiça."

PROTOCOLO: 229.538/2008

INTERESSADO: Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão.

ASSUNTO: Licença Especial.

DESPACHO: "I. Indefiro o pedido formulado pela Doutora Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, de concessão de licença especial de 03 (três) meses, a partir de 15 de setembro do corrente ano. Não é oportuna a época para o afastamento pretendido, tendo em vista que: a) parte do período em questão coincide com a escala de férias individuais dos demais magistrados da 28ª Seção Judiciária; b) o Juiz Substituto está em efetiva substituição junto à Vara de Execuções Penais da mencionada Comarca e a partir de novembro do corrente ano atenderá a Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito Titular; c) a 28ª Seção Judiciária conta com um Juiz Substituto para atender 09 (nove) Juízes de Direito Titulares, seis deles em atuação junto à Justiça Eleitoral. II. Ao Departamento da Magistratura para os fins devidos. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. J.Vidal Coelho – Presidente do Tribunal de Justiça."

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura.

**Departamento
Administrativo****ORDEM DE SERVIÇO Nº 483**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 235750/2008, resolve

C O N C E D E R

a MARCELA NEGRO MORTARI, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 11 de agosto de 2008, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/decênio	a partir de	Protocolo
SHIRLEY SCHULTZ	59	11/9/1997 a 10/9/2002	25/8/2008	229859/2008
SÂMARA AYRES DOMIT	16	19/3/1998 a 28/2/2003	25/6/2008	237324/2008

Curitiba, 27 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/decênio	a partir de	protocolo
GUSTAVO TAVORA RODRIGUES	34	4/6/1992 a 3/6/1997	19/9/2008	237357/2008
NILCE HEY	76	16/4/2001 a 15/4/2006	15/9/2008	237265/2008

Curitiba, 28 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** a licença especial dos(as)

servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinquênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
MAURILIO TOZZI	OS 416/2008	5/12/1998 a 4/12/2003	18/8/2008	74	237821/2008
VALDECIR BATISTA	OS 381/2008	25/11/1998 a 24/11/2003	11/8/2008	16	231334/2008
VALDEVAIR ALBINI	OS 319/2008	22/6/2002 a 21/6/2007	7/7/2008	55	239734/2008
IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA	OS 377/2008	29/3/2001 a 28/3/2006	25/8/2008	51	238096/2008

Curitiba, 28 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	quinquênio	antecipado	protocolo
JORGE CEZAR GAZAL	25/8/2008	19/12/1995 a 18/12/1999	OS 745/2007	236203/2008
WANDERLEY ARLINDO DE SOUZA	18/11/2008	7/5/2003 a 6/5/2008	xxxxx	237680/2008
MARCIA REGINA GAMBIRASI	19/12/2008	15/10/1998 a 14/10/2003	xxxxx	237823/2008
MARINA VITORINA DO PRADO	14/7/2008	14/5/2003 a 13/5/2008	xxxxx	237379/2008

Curitiba, 29 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

**Departamento
Econômico e Financeiro**

*** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ***
RELATORIO DE CERTIDÕES EMITIDAS DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTOS 01/09/2008
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

PERIODO: 01/08/2008 A 31/08/2008

PROTOCOLO	EMPENHO	RUBRICA	RESPONSAVEL	CERTIDAO	EMISSAO
131395/2008	00541-1	3390.3097	Alec Sandra de Oliveira Kreutzer	00051-8	01/08/2008
135156/2008	00728-1	3390.3997	Angelo José Sasso	00052-6	01/08/2008
128228/2008	00520-1	3390.3997	Arnaldo Dantas dos Anjos	00053-4	01/08/2008
121797/2008	00530-1	3390.3997	Claudinei Palazzio	00054-2	01/08/2008
122815/2008	00534-1	3390.3097	Diomedes de Jesus Bueno da Silva	00055-0	01/08/2008
118918/2008	00519-1	3390.3997	Edmar Linhares da Silva	00056-9	01/08/2008
128238/2008	00518-1	3390.3997	Eliane Aparecida Andrade	00057-7	01/08/2008
092309/2008	00524-1	3390.3997	Elzeni Nunes	00058-5	01/08/2008
089955/2008	00543-1	3390.3097	Fabiana Januário Pesseghini	00059-3	01/08/2008
129306/2008	00596-1	3390.3997	Fernando Guterres do Carmo	00060-7	01/08/2008
104420/2008	00542-2	3390.3997	Flávia Braga de Castro Alves	00061-5	01/08/2008
119285/2008	00299-1	3390.3097	Flávio Francisco Doneda	00062-3	01/08/2008
091382/2008	00516-1	3390.3997	Generson Mariotto	00063-1	01/08/2008
161643/2008	00610-1	3390.3997	Ines Deina Buzaguera	00064-0	01/08/2008
130228/2008	00510-1	3390.3997	Izabel Lucas de Souza Paz	00065-8	01/08/2008
146103/2008	00611-1	3390.3997	João Luiz Cleve Machado	00066-6	01/08/2008
101117/2008	00513-1	3390.3997	Joel Candido da Silva	00067-4	01/08/2008
128232/2008	00729-1	3390.3997	José Irineu Marcondes de Araújo	00068-2	01/08/2008
116873/2008	00525-2	3390.3997	Juliano Albino Mânica	00069-0	01/08/2008
089957/2008	00545-1	3390.3997	Lucia Otilia Scislevski Verdi	00070-4	01/08/2008
098265/2008	00529-1	3390.3997	Luiz Carlos Deina	00071-2	01/08/2008
136601/2008	00521-1	3390.3997	Maria José Soitone	00072-0	01/08/2008
092311/2008	00526-1	3390.3997	Maurício Boer	00073-9	01/08/2008
101165/2008	00511-2	3390.3997	Odete Kfourri Costa	00074-7	01/08/2008
098097/2008	00514-1	3390.3997	Priscilla Shoji Wagner	00075-5	01/08/2008
131651/2008	00517-1	3390.3997	Renato Cruz de Oliveira	00076-3	01/08/2008
138905/2008	00512-1	3390.3997	Roberson Geraldo Taques	00077-1	01/08/2008
122805/2008	00544-1	3390.3997	Roberto José Carvalho	00078-0	01/08/2008
104365/2008	00216-1	3390.1401	Rosária Lumi Kamogawa	00081-0	01/08/2008
084034/2008	00522-1	3390.3997	Sérgio Sozzi	00079-8	01/08/2008
132237/2008	00515-1	3390.3997	Shaline Zeida Ohi Yamaguchi	00080-1	01/08/2008
128234/2008	00597-1	3390.3997	Sirlei Nalin Nicolau	00082-8	01/08/2008

*** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ***
RELATORIO DE CERTIDÕES EMITIDAS DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTOS
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PERÍODO: 01/08/2008 A 31/08/2008

01/09/2008

PROTOCOLO	EMPENHO	RUBRICA	RESPONSÁVEL	CERTIDÃO	EMISSÃO
136603/2008	00528-1	3390.3997	Suzana Massako H. L.de Oliveira	00083-6	01/08/2008
125942/2008	00595-1	3390.3997	Thais Macorin Carramaschi de Martin	00084-4	01/08/2008
135157/2008	00598-1	3390.3997	Vanessa Danielli Massambani	00085-2	01/08/2008
117889/2008	00523-1	3390.3997	William da Costa	00086-0	01/08/2008
155930/2008	00731-1	3390.3997	Antonio Sérgio Michalichen	00087-9	08/08/2008
141544/2008	00762-1	3390.3997	Edna Maria Borcato Molena	00088-7	08/08/2008
163940/2008	00732-1	3390.3997	Francisco Milleo Gomes	00089-5	08/08/2008
113384/2008	00777-1	3390.3997	Isaias Ramos Vieira	00090-9	08/08/2008
151134/2008	00858-1	3390.3997	Jobson Eduardo Pasquini	00091-7	08/08/2008
160536/2008	00897-1	3390.3097	Julio Cesar Brassanini	00092-5	08/08/2008
153837/2008	00730-1	3390.3097	Kelli Mari Gugelmin	00130-1	18/08/2008
175080/2008	00874-1	3390.3097	Luciano Alexandre Perola	00093-3	08/08/2008
123940/2008	00806-1	3390.3997	Luiza Estelita Venturim	00094-1	08/08/2008
143648/2008	00862-1	3390.3997	Marcelo de Resende Castanho	00095-0	08/08/2008
165810/2008	00761-1	3390.3997	Marcos Takao Toda	00096-8	08/08/2008
175036/2008	00859-1	3390.3997	Maria Cristina Franco Chaves	00131-0	25/08/2008
147307/2008	00733-1	3390.3997	Maricele Spagnollo	00097-6	08/08/2008
136600/2008	00778-1	3390.3997	Mirian Aparecida Bortolassi Amadeu	00098-4	08/08/2008
163176/2008	00899-1	3390.3997	Nivaldo Nascimento	00099-2	08/08/2008
129305/2008	00817-1	3390.3997	Silvana Lopes Rodrigues Bofinger	00100-0	08/08/2008
153839/2008	00727-1	3390.3997	Simone Kondlatsch	00101-8	08/08/2008
163819/2008	00782-1	3390.3997	Vera Lucia Bueno	00102-6	08/08/2008
158155/2008	01017-1	3390.3997	Adilson Teixeira Costa	00103-4	18/08/2008
179959/2008	01177-1	3390.3997	Antonio Gonçalves de Carvalho	00104-2	18/08/2008
178722/2008	00993-1	3390.3097	Edivaldo Antonio Mendes Silva	00105-0	18/08/2008
197427/2008	01003-1	3390.3097	Edna Paschoalina Souza Paula	00106-9	18/08/2008
183961/2008	01000-1	3390.3997	Fernando Augusto Tortelli	00107-7	18/08/2008
197707/2008	01174-1	3390.3997	Gabrielle Britto de Oliveira	00108-5	18/08/2008
184253/2008	01151-1	3390.3097	Generson Mariotto	00109-3	18/08/2008
172858/2008	00992-1	3390.3997	Ivone Xavier de Andrade Sanvido	00110-7	18/08/2008
177730/2008	00998-1	3390.3097	João Batista Sudário da Silva	00111-5	18/08/2008
201671/2008	01059-1	3390.3097	José Erison de Melo	00112-3	18/08/2008
155477/2008	01005-1	3390.3097	Leonice Klug	00113-1	18/08/2008
165318/2008	01002-1	3390.3997	Lourdevina Camargo Saganski	00114-0	18/08/2008
199521/2008	01152-1	3390.3997	Luciani Regina Martins de Paula	00115-8	18/08/2008
161646/2008	01176-1	3390.3997	Luiz Carlos Deina	00116-6	18/08/2008
174936/2008	00999-1	3390.3097	Marcelo Ferreira	00117-4	18/08/2008
174938/2008	01175-1	3390.3097	Marcos Eduardo Schepainski	00118-2	18/08/2008
175277/2008	00990-1	3390.3997	Marise Azevedo Bolsoni	00119-0	18/08/2008
175065/2008	00991-1	3390.3097	Ricardo Himoski	00120-4	18/08/2008
188342/2008	01004-1	3390.3997	Ricardo Tristão Pietrangelo	00121-2	18/08/2008
207767/2008	00994-1	3390.3097	Roberto Takemura	00122-0	18/08/2008
175347/2008	01001-1	3390.3997	Rogério Etzel	00123-9	18/08/2008
128135/2008	01173-1	3390.1401	Rosária Lumi Kamogawa	00124-7	18/08/2008
178073/2008	00997-1	3390.3097	Sandro Schon	00125-5	18/08/2008
118048/2008	01016-1	3390.3997	Sergio Sozzi	00126-3	18/08/2008
180955/2008	01089-1	3390.3997	Sueley Fabris Ferreira da Costa	00127-1	18/08/2008
128138/2008	00898-1	3390.1401	Viviane Jazar	00128-0	18/08/2008
179553/2008	00995-1	3390.3097	Wendell Kuts	00129-8	18/08/2008

RELAÇÃO 30/2008

Protocolo: 179.963/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Anulatória de Débito Fiscal nº 911/04**, - Interessados: **NELSON BIZOTTO - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **NELSON BIZOTTO** pelo valor de R\$ 1.067,36 (hum mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo atualizado até setembro de 2007 (fls.27-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 179.923/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Anulatória de Débito Fiscal nº 572/04**, - Interessados: **ROSANGELA LOPES MARQUES - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **ROSANGELA LOPES MARQUES** pelo valor de R\$ 3.396,71 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até setembro de 2007 (fls.25-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 31.925/04, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE URAÍ**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Execução Fiscal nº 08/097**, - Interessados: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Dr.(a):** Henrique Kloss, contra **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - Dr.(a):** N/C - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** pelo valor total de R\$ 904.865,10 (novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme cálculo atualizado até março de 2003 (fls. 24-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 121.391/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Anulatória de Débito Fiscal nº 917/04**, - Interessados: **ANTONIO GOMES DE MORAIS - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **ANTÔNIO GOMES DE MORAIS** no valor de R\$ 2.166,56 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2007 (fls. 23/24-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 22 de agosto de 2008.

Protocolo: 172.698/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE CURITIBA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Acidente de Trabalho nº 57/98**, - Interessados: **ARIETE DIZONET - Dr.(a):** Claudia Mara Weiss Belem e outra, contra **INSS - Dr.(a):** José Maurílio Barbosa da Costa Pereira - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada **ARIETE DIZONET** pelo valor de R\$ 61.929,89 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2008 (fls. 83/85-TJ), acrescido do montante de R\$ 968,56 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até maio de 2008 (fls. 88-TJ), referente às custas processuais, porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 114.238/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Anulatória de Débito Fiscal nº 195/03**, - Interessados: **SUCESORES DE VALENTIN HANOFF E OUTROS - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados **SUCESORES DE VALENTIN HANOFF E OUTROS** pelo valor total de R\$ 2.198,37 (dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2007 (fls. 33/34-TJ), porquanto devidamente ins-

truído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 25 de agosto de 2008.

Protocolo: 105.336/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Repetição de Indébito nº 353/00**, - Interessados: **ORGANTINO RILLO E OUTROS - Dr.(a):** Toramatu Tanaka e outros, contra **MUNICÍPIO DE LONDRINA - Dr.(a):** Repres. legal do Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados **ORGANTINO RILLO E OUTROS** pelo valor de R\$ 19.543,56 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 18 maio de 2007 (fls. 48-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 26 de agosto de 2008.

Protocolo: 122.903/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Execução de Título Judicial nº 575/01**, - Interessados: **ANA MESTRE MARQUES GULHERME E OUTROS - Dr.(a):** Wilson Lopes da conceição, contra **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados **ANA MESTRE MARQUES GULHERME E OUTROS** pelo valor de R\$ 36.820,72 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2005 (fls.26-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 148.273/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Indenização nº 729/99**, - Interessados: **MARCIO FATTORI - Dr.(a):** Juliano Tomagan e outros, contra **MUNICÍPIO DE LONDRINA - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **MARCIO FATTORI** pelo valor de R\$ 37.557,91 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2008 (fls.84-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 172.657/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE CURITIBA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Acidente de Trabalho nº 65/98**, - Interessados: **PEDRO ALVES FERNANDES - Dr.(a):** Moacir da Costa, contra **INSSJ - Dr.(a):** José Maurílio Barbosa da Costa Pereira - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **PEDRO ALVES FERNANDES** pelo valor total de R\$ 64.995,34 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente ao valor principal e aos honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até junho de 2006 (fls. 51/56-TJ), acrescido de R\$ 949,96 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) relativo às custas processuais, conforme cálculo datado de 13 de setembro de 2007 (fl. 65-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 172.672/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE CURITIBA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Acidente de Trabalho nº 39/00**, - Interessados: **IRINEU LUZA - Dr.(a):** Sidnei Machado e outro, contra **INSS - Dr.(a):** José Maurílio Barbosa da Costa Pereira - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **IRINEU LUZA** pelo valor de R\$ 141.036,45 (cento e quarenta e um mil, trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 2005 (fls. 39-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.102,43 (um mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), referente às custas processuais, porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 119.741/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Desapropriação nº 335/93**, - Interessados: **FRANCISCO VIRGINIO NOGUEIRA - Dr.(a):** N/C, contra **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente

precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **FRANCISCO VIRGINIO NOGUEIRA** pelo valor de R\$ 30.948,87 (trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo atualizado até junho de 2006 (fls. 40-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 179.979/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Anulatória de Débito Fiscal nº 771/04**, - Interessados: **JOÃO PEDRO WURTZEL - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **JOÃO PEDRO WURTZEL** pelo valor de R\$ 2.941,11 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e onze centavos), conforme cálculo atualizado até setembro de 2007 (fls.23-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 179.919/08, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Anulatória de Débito Fiscal nº 713/04**, - Interessados: **DELMA CAMARGO - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **DELMA CAMARGO** pelo valor de R\$ 1.096,13 (hum mil, noventa e seis reais e treze centavos), conforme cálculo atualizado até agosto de 2007 (fls.24-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 18.168/85, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Repetição de Indébito nº 2.203/80**, - Interessados: **CARLOS MACHADO - Dr.(a):** Romeu Saccani, contra **MUNICÍPIO DE LONDRINA - Dr.(a):** Repres. legal do Prefeito - **Despacho:** I – Tendo em vista o contido 46-TJ, transitado em julgado conforme certidão de fls. 47v-TJ, ao Departamento Econômico e Financeiro para a devida baixa do débito nos termos do § 2º do artigo 280 do RITJ/PR. II – Intimem-se. III – Após, arquite-se. **G.P.**, 21 de agosto de 2008.

Protocolo: 228.563/04, - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE**, - Requirante: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Referência: **Autos de Reclamatória Trabalhista nº 588/99**, - Interessados: **GLACI KUSS - Dr.(a):** Vitor Ribeiro, contra **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Tendo em vista o contido na decisão proferida às fls. 85-TJ, transitada em julgado conforme certidão de fls. 93v-TJ, encaminhe-se os presentes autos ao Departamento Econômico e Financeiro para o cancelamento do presente precatório. II – Intimem-se. III – Após, arquite-se. **G.P.**, 25 de agosto de 2008.

Departamento do Patrimônio

DIRETORIA
EXTRATO Nº 83/2008

CONTRATO: nº 34/2008 de Prestação de Serviços de Link de Internet.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 208.852/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: contratação de serviços de link de internet, banda de 24 Mbps (2X12 Mbps).

DO PREÇO: Quantia global mensal de R\$ 16.164,00 (dezeses mil, cento e sessenta e quatro reais).

DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o respectivo pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir da data do protocoloamento do pedido de pagamento formulado pela CONTRATADA, instruído com a respectiva nota fiscal, discriminando o período e os serviços correspondentes, mediante atestado do Departamento de Informática, e em condições de ser processado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenhado através do elemento 3.3.90.39.02 – Serviços de Comunicação e nota de empenho nº 0560000800137-1, DEF.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 25 de agosto de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

**DIRETORIA
EXTRATO Nº 86/2008**

CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Dedetização nº 070/2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 162.833/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/01, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização, destinado às instalações do Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal, sito à Rua Marcionildo Reis Serra, nº 803, com 02 (dois) posto de serventes, sendo 01 (um) posto de 04 (quatro) horas diárias e 01 (um) posto de 08 (oito) horas diárias e Fórum de Santo Antonio da Platina, sito à Avenida Oliveira Mota, nº 745, com 03 (três) postos de serventes, sendo 01 (um) posto de 04 (quatro) horas diárias e 02 (dois) postos de 08 (oito) horas diárias.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO PREÇO: R\$ 4.534,05 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 501.02061292.002 – Atividades Judiciais – TJ, na rubrica: 3.3.90.37.01 – Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 26 de agosto de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO Nº 87/2008**

CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Dedetização nº 66/2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 162.836/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/01, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA DE BOER SILVA & CIA. LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização, destinado às instalações do Fórum da Comarca de Barracão, com 01 (um) posto de servente de 08 (oito) horas diárias e do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, com 02 (dois) postos de serventes, sendo 01 (um) posto com 04 (quatro) horas diárias e 01 (um) posto com 08 (oito) horas diárias.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal..

DO PREÇO: R\$ 2.992,09 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e nove centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 501.02061292.002 – Atividades Judiciais – TJ, na rubrica 3.3.90.37.01 – Locação de Mão de Obra – Limpeza e Conservação.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 27 de agosto de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30

Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07846 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	014	0472542-0
	018	0477538-6
Adilson José Alves Pereira	005	0331061-2
Adilson Menas Fidelis	002	0487632-2
Ana Paula Magalhães	014	0472542-0
	018	0477538-6
Anderson Hataqueiama	002	0487632-2
Anderson Manique Barreto	025	0511017-2
Antonio Carlos Bonet	012	0450338-2
Bianca Pizzatto	006	032516-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	015	0472775-9
Cassio Lisandro Telles	019	0478903-7
Charles Parchen	027	0512607-0
Christian Guenther	006	032516-6
Ciro Bruning	024	0509887-3
Claudenir de Almeida Teixeira	002	0487632-2
Claudio Freitas Mallmann	018	0477538-6
Daniella Leticia Broering	014	0472542-0
	018	0477538-6
Davenil de Luca Junior	027	0512607-0
Elián Prado Caetano	010	0448364-1
	011	0449031-1
Elise Gasparotto de Lima	003	0508491-3
Eraldo Lacerda Junior	020	0480524-7
	023	0504514-5
	026	0512161-9
Fabiana Maria Nunes	017	0477392-0
Fábio João da Silva Soito	008	0400016-6
Fábio Martins Pereira	003	0508491-3
Fernanda Coronado F. Marques	021	0493744-4
Fernanda Moncato Flores	024	0509887-3
Fernanda Ribeirete de Souza	013	0460313-8
Fernando Almeida de Oliveira	001	0427290-6/01
Giovana Pisani de Oliveira Franco	017	0477392-0
Gustavo Saldanha Suchy	022	0500214-4
Gustavo Viana Camata	017	0477392-0
Henrique Alberto Faria Motta	016	0474465-6
Heráclito Alves Ribeiro Junior	019	0478903-7
Ismael Caitano	021	0493744-4
Jair Aparecido Avansi	017	0477392-0
João Alves Barbosa Filho	028	0513411-8
	012	0450338-2
João Carlos Flor Júnior	021	0493744-4
João Leonel Gabardo Filho	001	0427290-6/01
José Augusto Araújo de Noronha	016	0474465-6
José Roberto Beffa	010	0448364-1
José Silvío Gori Filho	011	0449031-1
Juliana Nogueira	003	0508491-3
Lorena Panka	028	0513411-8
Luciano Alves Batista	007	0333708-8
Luiz Carlos do Nascimento	008	0400016-6
	009	0400102-7
	007	0333708-8
Luiz Cláudio Sebrenski	001	0427290-6/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	026	0512161-9
Luiz Rodrigues Wambier	020	0480524-7
Marcelo Baldassarre Cortez	023	0504514-5
Márcio Alexandre Cavenague	002	0487632-2
Márcio Antônio Torres	003	0508491-3
Marcus Nadal Matos	026	0512161-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	004	0303784-9
Marco Aurelio Rodrigues Morey	024	0509887-3
Marco Henrique Damião Beffa	016	0474465-6
Margareth Mouzinho de O. Lupatini	002	0487632-2
Maria Aparecida Soares	001	0427290-6/01
Maria Elizabeth Jacob	008	0400016-6
	009	0400102-7
Maria Gomes Sampaio	002	0487632-2
Marília Azambuja de P. Piovesan	004	0303784-9
Mario Sergio Garcia	017	0477392-0
Mauri Marcelo Beveranço Junior	026	0512161-9
Maurício Palú	014	0472542-0
Milton Luiz Cleve Küster	012	0450338-2
Nanci Terezinha Zimmer	022	0500214-4
Nêmore Pellissari Lopes	004	0303784-9
Oldemar Mariano	001	0427290-6/01
	013	0460313-8
Olivia Murata Nagahama	017	0477392-0
Paulo Cesar Braga Menescal	028	0513411-8
Peterson Martin Dantas	022	0500214-4
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	021	0493744-4

Rogério Manduca	016	0474465-6
Samuel Torquato	001	0427290-6/01
Sebastião Maria Martins Neto	005	0331061-2
Selma Pereira	008	0400016-6
Sergio Luiz Mayer	015	0472775-9
Trajan Bastos de O. N. Friedrich	012	0450338-2
Virgínia Neusa Costa Mazzuoco	017	0477392-0
Wagner Cardeal Oganauskas	028	0513411-8
Walter José Petla Filho	001	0427290-6/01

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0427290-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 4272906000 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Roberto Antônio Venson (maior de 60 anos). Advogado: Samuel Torquato. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Roberto Antônio Venson (maior de 60 anos). Advogado: Samuel Torquato. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Maria Aparecida Soares. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Walter José Petla Filho, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Walter José Petla Filho, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Embargante: Roberto Antônio Venson (maior de 60 anos). Advogado: Samuel Torquato. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0487632-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000026252 Reparação de Danos. Agravante: Joaquim Salin de Azevedo. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Claudenir de Almeida Teixeira. Agravado: Wilson Gomes Sampaio. Advogado: Maria Gomes Sampaio, Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros S A. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Anderson Hataqueiama. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0508491-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000286 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Claudio Gonsalves da Silva. Advogado: Elise Gasparotto de Lima. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0004 . Processo: 0303784-9

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000318 Indenização. Apelante: Atilio José Mussoi, Leonir Líbera Mussoi. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes. Rec.Adesivo: Zelindo Trento. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0005 . Processo: 0331061-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001059 Indenização. Apelante: Ana Maria Palhano Batista. Advogado: Adilson José Alves Pereira. Apelado: Senff Parati Sa. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Interessado: Sirlei Correia Batista. Advogado: Adilson José Alves Pereira. Interessado: Juliana Correia Batista. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0332516-6

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000098 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Adams e Cia Ltda. Advogado: Bianca Pizzatto. Apelado: Wilson Hepfner. Advogado: Christian Guenther. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0007 . Processo: 0333708-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000065 Indenização. Apelante: Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Vitor Hugo Ribeiro Burko. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0008 . Processo: 0400016-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001105 Declaratória. Apelante: Francisco Pereira da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Selma Pereira. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0009 . Processo: 0400102-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001137 Declaratória. Apelante: Paulo Roberto Siqueira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0010 . Processo: 0448364-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000881 Indenização. Apelante: Marco Aurelio Siqueira Pons. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elián Prado Caetano. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0449031-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001009 Indenização. Apelante: Marli do Rocio Costa Martins. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elián Prado Caetano. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 0450338-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001422 Cobrança. Apelante: Marcelo Fernandes Kanopa, Amaucir Maciel Batista, Atair José Donato. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelante: J. Malucelli Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajan Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Anderson Wachiske, André Stoki. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: J. Malucelli Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajan Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0013 . Processo: 0460313-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000844 Reparação de Danos. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Zeinã de Oliveira Carvalho. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0014 . Processo: 0472542-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001451 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Ilton Leandro de Souza Junior. Advogado: Maurício Palú. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0015 . Processo: 0472775-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000002 Indenização. Apelante: Color Paper Gráfica Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Fepar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Sergio Luiz Mayer. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0016 . Processo: 0474465-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000510 Indenização. Apelante: Luiz Antonio de Moraes. Advogado: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa. Rec.Adesivo: Marilda Picinelli de Souza. Advogado: Rogério Manduca. Apelado: Daiany Secco de Souza

. Advogado: Heráclito Alves Ribeiro Junior . Apelado: Marilda Pincelli de Souza . Advogado: Rogério Manduca . Apelado: Luiz Antonio de Moraes . Advogado: José Roberto Beffa . Marco Henrique Damiano Beffa. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0017 . Processo: 0477392-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000465 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa . Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco . João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Gustavo Saldanha Suchy, Olivia Murata Nagahama. Apelado: Eliane de Miranda . Advogado: Mario Sergio Garcia . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0018 . Processo: 0477538-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000658 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Manoel Souza . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0019 . Processo: 0478903-7

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000025 Reparação de Danos. Apelante: Paulino Vilmes . Advogado: Cassio Lisandro Telles . Apelado: Antonio Peixoto . Antonio Donizete Peixoto. Advogado: Ismael Caitano . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0020 . Processo: 0480524-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001640 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Cremair Ribeiro Oliveira Passos . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0021 . Processo: 0493744-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001350 Indenização. Apelante: Marcelo Sebastião Pereira . Advogado: Jair Aparecido Avansi , Fernanda Moncato Flores. Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0500214-4

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001021 Indenização. Apelante: Rmf Agenciamento Ltda. . Advogado: Peterson Martin Dantas . Apelado: Vivo S/a . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Gustavo Viana Camata. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0023 . Processo: 0504514-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001585 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Tie Hashimoto Yamakawa (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0024 . Processo: 0509887-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001378 Repetição de Indébito. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Bruning , Fernanda Ribeiro de Souza. Apelado: Marcos Minoru Ueki . Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Morey . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0025 . Processo: 0511017-2

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200700000177 Declaratória. Apelante: Solange dos Santos . Advogado: Anderson Manique Barreto . Apelado: Sul Financeira Sa . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0512161-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000135 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior , Luiz Rodrigues Wambier, Fabiana Maria Nunes. Apelado: Paulo Sergio Ivanski . Regina Biscaia (maior de 60 anos), Antonia Zimolog Batista, Marlene de Fatima Dimbarre, Julia Barbosa Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0027 . Processo: 0512607-0

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000603 Cautelar. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Charles Parchen . Apelado: Ricardo Ruza Avelino . Advogado: Davenil de Luca Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0513411-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000403 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganaukas, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Mariza Aparecida de Castro . Advogado: Lorena Panka . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30

Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07850 e 2008.07849 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Sandro de Lima	027	0492245-2
Alexandre Foti	023	0470706-6
Alvino Aparecido Filho	052	0519526-8
Ana Leticia Feller	019	0454054-7
Ana Regina Martinho Guimarães	037	0506329-4
Ananias César Teixeira	003	0504905-6
	006	0374203-4
	007	0375305-7
	009	0381253-5
	014	0450110-4
	015	0451116-0
	016	0453273-8
	017	0453465-6
	018	0453653-6
	021	0457086-1
	045	0516615-8
	046	0516719-1
	047	0516723-5
	048	0516801-4
	049	0517493-6
Andrey Fernando Klodzinski	040	0509785-4
Angélica Tatiana Tonin	030	0496343-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	013	0444114-5
Ângelo José Martins de Mattos	023	0470706-6
Antônio Assad Mansur Neto	004	0512569-5
Antônio Carrasa de Souza	032	0504417-1
Antonio Clarides Modena	024	0472750-2
Antonio de Souza Pedroso	020	0456851-4
Antônio Neiva de Macedo Filho	036	0505759-8
Antonio Pereira Tomé	005	0333799-9
Arno Apolinário Junior	002	0504653-7
Braulio Belinati Garcia Perez	035	0505538-9
Carla Barusso Medaglia Haesbaert	033	0504476-0
Carlos Alexandre Rodrigues	012	0433260-5
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	044	0514755-9
Carmem Iris Parellada	025	0472791-3
Carolina Elisabete Puehringer	051	0518987-7
Ciro Bruning	050	0518460-1
Claudio Roberto Pereira	034	0505445-9
Cleverton Lordani	031	0497523-1
Cristiane Uliana	047	0516723-5
	048	0516801-4

	049	0517493-6
Cynthia Brandalize	050	0518460-1
Dévon Defaci	039	0508250-2
Dovani Zangari	037	0506329-4
Edimar Landulpho Cardoso	020	0456851-4
Edson Luiz Amaral	004	0512569-5
Elise Gasparotto de Lima	041	0510024-3
Enir Becker	028	0495674-5
Eraldo Lacerda Junior	010	0402797-4
	053	0520287-3
	043	0514580-2
	044	0514755-9
	043	0514580-2
	044	0514755-9
Fabiana Maria Nunes	002	0504653-7
	003	0504905-6
	006	0374203-4
	007	0375305-7
	009	0381253-5
	014	0450110-4
	015	0451116-0
	016	0453273-8
	017	0453465-6
	018	0453653-6
	021	0457086-1
	045	0516615-8
	046	0516719-1
	011	0433242-7
Fábio César Teixeira	041	0510024-3
Fábio João da Silva Soito	040	0509785-4
Fausto Luis Arriola de Freitas	051	0518987-7
Filipe Alves da Mota	033	0504476-0
Flávio Augusto Dumont Prado	036	0505759-8
Gilberto Vilas Boas	034	0505445-9
Glauco Iwersen	041	0510024-3
Gustavo Saldanha Suchy	006	0374203-4
Heroldes Bahr Neto	007	0375305-7
	009	0381253-5
	014	0450110-4
	015	0451116-0
	016	0453273-8
	017	0453465-6
	018	0453653-6
	021	0457086-1
	045	0516615-8
	046	0516719-1
	037	0506329-4
Humberto Chiesi Filho	004	0512569-5
Igor Luby Kravtchenko	052	0519526-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0403995-4
Jaceguay F. d. L. Ribas	035	0505538-9
Jair Antônio Wiebelling	026	0486545-0
Jefferson Sakai Pinheiro	031	0497523-1
Joany Barbi Brumiller	041	0510024-3
João Alves Barbosa Filho	036	0505759-8
João Carlos Adalberto Zolandeck	005	0333799-9
João Edmir de Lima Portela	001	0403995-4
João Maria de Jesus Campos Araújo	025	0472791-3
Jocelino Alves de Freitas	004	0512569-5
Joel Kravtchenko	050	0518460-1
José Antônio de Andrade Alcântara	043	0514580-2
José Ari Matos	024	0472750-2
José de Castro Alves Ferreira	001	0403995-4
Juliana Marçal Araújo	013	0444114-5
Juliana Wagner	024	0472750-2
Juliane Zancanaro	030	0496343-9
Julianne Carvalho de Souza Fava	008	0375519-1
Julio Antonio Simão Ferreira	035	0505538-9
Júlio Cesar Dalmolin	050	0518460-1
Karinne Romani	038	0507071-7
Kelly Cristina Worm	042	0510276-7
Kely Cristina Dulskis Bueno	002	0504653-7
Kleber Augusto Vieira	028	0495674-5
Leandro de Oliveira	022	0458318-2
Leandro Luiz Kalinowski	039	0508250-2
Leopoldo Defaci	032	0504417-1
Leucimar Gandin	051	0518987-7
Liliana Orth Dielh	051	0518987-7
Luiz Carlos Checuzzi	010	0402797-4
Luiz Rodrigues Wambier	019	0454054-7
Luzia Aparecida Favetta	003	0504905-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0374203-4
	007	0375305-7
	027	0492245-2
	053	0520287-3
	010	0402797-4
	035	0505538-9
	035	0505538-9
	035	0505538-9
	052	0519526-8
	011	0433242-7
	012	0433260-5
	038	0507071-7
	040	0509785-4
	023	0470706-6
	034	0505445-9
	035	0505538-9
	003	0504905-6
	044	0514755-9
	040	0509785-4
	002	0504653-7
	038	0507071-7

	041	0510024-3
Olivia Murata Nagahama	004	0512569-5
Paulo Henrique Vieira da Costa	002	0504653-7
Paulo Roberto Chiquita	026	0486545-0
Pedro Henrique Xavier	022	0458318-2
Rafael Furtado Aadi	001	0403995-4
Rafael Marçal Araújo	014	0450110-4
Raul Maia Chapaval	015	0451116-0
	016	0453273-8
	018	0453653-6
	021	0457086-1
	045	0516615-8
	046	0516719-1
	042	0510276-7
Renato Serpa Silverio	001	0403995-4
Ricardo Rodolfo Born	043	0514580-2
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	044	0514755-9
	030	0496343-9
Roberto Gavião Gonzaga	039	0508250-2
Ronaldo da Fonseca	005	0333799-9
Salazar Barreiros Júnior	020	0456851-4
Samuel Silvati	044	0514755-9
Sandra Evelizi Mendonça	002	0504653-7
Saulo Bonat de Mello	003	0504905-6
	006	0374203-4
	009	0381253-5
	014	0450110-4
	015	0451116-0
	016	0453273-8
	017	0453465-6
	018	0453653-6
	021	0457086-1
	045	0516615-8
	046	0516719-1
	003	0504905-6
Sebastião Seiji Tokunaga	029	0495856-7
Selma Lirio Severi	033	0504476-0
Severino Ernesto de Souza	029	0495856-7
Ustane Fanchin de Magalhães	052	0519526-8
Victor Matheus Aparecido Lissi	040	0509785-4
Virginia de Fátima Reis Teixeira	036	0505759-8
Waléria Chibior	013	0444114-5
Wesley Toledo Ribeiro	037	0506329-4
Willian Marcondes Santana		

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0403995-4

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2795260 Apelação Cível. Autor: Mara Garcia Abi Abib . Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas . Ricardo Rodolfo Born. Réu: Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda . Advogado: Rafael Marçal Araújo . João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marçal Araújo. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0504653-7

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000182 Execução de Sentença. Agravante: Marcos Andrioli de Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Arno Apolinário Junior , Paulo Roberto Chiquita, Nilton Antônio de Almeida Maia. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0504905-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000186 Execução de Sentença. Agravante: Odival dos Santos Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Manoel Caetano Ferreira Filho, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0512569-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001182 Reparação de Danos. Agravante: Renato Cardim . Advogado: Edson Luiz Amaral . Paulo Henrique Vieira da Costa. Agravado: Luiz Renato Sequinel Fernandes . Advogado: Igor Luby Kravtchenko , Joel Kravtchenko, Antônio Assad Mansur Neto. Interessado: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil . Marcos Sergio Paludo. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0005 . Processo: 0333799-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000991 Indenização. Apelante: Espólio de Tiago de

Amorim Novaes . Advogado: João Edmir de Lima Portela , Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Mario Ferreira de Oliveira . Advogado: Antonio Pereira Tomé . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor Convocado: Desª Rosana Amara Girardi Fachin (Des. João Kopytowski)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0374203-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000537 Indenização. Apelante: Altair Leandro da Cruz . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Altair Leandro da Cruz . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0007 . Processo: 0375305-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000501 Indenização. Apelante: Amauri Gonçalves do Rosario . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Amauri Gonçalves do Rosario . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0008 . Processo: 0375519-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000188 Indenização. Apelante: Dorvalina Rodrigues Pereira , Dirce de Souza Pinheiro, Dirce Helena Cordeiro de Lima, Sandra da Silva, Senira Fernandes Cardoso. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0381253-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000551 Indenização. Apelante: Silvino Balduino Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Silvino Balduino Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0010 . Processo: 0402797-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000433 Ordinária. Apelante: Dejar Giacominetti (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Márcia Fernandes Bezerra. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0011 . Processo: 0433242-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000829 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Osvaldo Caldarelli Filho . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0012 . Processo: 0433260-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000890 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Janete Veiga Silvestre . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0013 . Processo: 0444114-5

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

ria: 200500000097 Cautelar. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner. Apelado: Vera Lucia Tamanini de Souza , Claudio de Souza, Luiz Fernando de Souza. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0014 . Processo: 0450110-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003547 Indenização. Apelante: João Schwonka (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: João Schwonka (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0015 . Processo: 0451116-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002819 Indenização. Apelante: Nelson Luiz . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Nelson Luiz . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0016 . Processo: 0453273-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000509 Indenização. Apelante: Soeli Pereira dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Soeli Pereira dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0017 . Processo: 0453465-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000542 Indenização. Apelante: Daniel de Araujo Dias . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Daniel de Araujo Dias . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0018 . Processo: 0453653-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000466 Indenização. Apelante: Joubert Américo Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Joubert Américo Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0019 . Processo: 0454054-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001585 Indenização. Apelante: Jorge Ribeiro de Oliveira . Advogado: Luzia Aparecida Favetta . Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL , Sidnei Barbosa, Carlos Fernando Borne. Advogado: Ana Letícia Feller . Apelado: Jorge Ribeiro de Oliveira . Advogado: Luzia Aparecida Favetta . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL , Sidnei Barbosa, Carlos Fernando Borne. Advogado: Ana Letícia Feller . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0020 . Processo: 0456851-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000370 Indenização. Apelante: Rosalina Oliveira da Silva . Advogado: Samuel Silvati , Antonio de Souza Pedroso. Apelado: Eduardo André Maraucci Vassimon . Advogado: Edimar Landulpho Cardoso . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0457086-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000561 Indenização. Apelante: Antonia Velloso Freire (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Antonia Velloso Freire (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Advogado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0022 . Processo: 0458318-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000826 Reparação de Danos. Apelante: Maria Helena Meurer Justen , Dinaci de Carvalho, João Édio Meurer, Célia Guimaraes Meurer. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Apelado: Gol Transportes Aéreos Sa . Advogado: Rafael Furtado Madi . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0470706-6

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000668 Reparação de Danos. Apelante: Marcelito Pinheiro da Costa . Advogado: Ângelo José Martins de Mattos , Alexandre Foti. Apelado: Everaldo Ferreira , Isabel Vidal Fonsaca Ferreira, Cesar Augusto Ferreira. Advogado: Miguel Martin Fernandez Junior . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0472750-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076859 Ressarcimento. Apelante: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda . Advogado: Juliane Zancanaro . Apelante: Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Juliane Zancanaro . Apelante: Horizonte Operadora e Agência de Viagens Ltda . Advogado: José de Castro Alves Ferreira . Apelado: Rosane Mara Stocchero , Frederico Stocchero Grendene Bartelle, Nedi Vitor da Costa Baldasso (maior de 60 anos), Rodrigo Otávio da Costa Baldasso. Advogado: Antonio Clarides Modena . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0025 . Processo: 0472791-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001176 Cobrança. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelante: Luiz Fernando de Queiroz , Elin Tallarek de Queiroz. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro . Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelado: Luiz Fernando de Queiroz , Elin Tallarek de Queiroz. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0026 . Processo: 0486545-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001176 Cobrança. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Apelante: Luiz Fernando de Queiroz , Elin Tallarek de Queiroz. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0027 . Processo: 0492245-2

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação

Originária: 200600000641 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Romilda de Fátima Evangelista , Claudiane Evangelista de Oliveira Representado(a), Natália Aires de Oliveira Representado(a), Karolina Rainieri de Oliveira Representado(a). Advogado: Adriano Sandro de Lima . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0028 . Processo: 0495674-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000064 Ordinária. Apelante: Sadi Paulo Lopes . Advogado: Leandro de Oliveira . Apelado: N. S. Madeiras Ltda . Advogado: Enir Becker . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0495856-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000984 Indenização. Apelante: Marlene Sant'ana . Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães . Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Selma Lírio Severi . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0496343-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Indenização. Apelante: Expresso Cidade Foz de Transportes Ltda . Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Roberto Gavião Gonzaga. Apelado: Terezinha Lopes de Lima . Advogado: Julianne Carvalho de Souza Fava . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0031 . Processo: 0497523-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000074 Declaratória. Apelante: Chrysleni Simões de Oliveira . Advogado: Cleverton Lordani . Apelado: Rede de Petróleo Aditivada Ltda . Advogado: Joany Barbi Brumiller . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0032 . Processo: 0504417-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000306 Indenização. Apelante: Bernadete Silva Fortes , Patrícia Silva Fortes, José Alberi Fortes Junior, Fernanda Silva Fortes. Advogado: Leucimar Gandin . Apelado: Dionísio Roldan Me , Jurandir Soares. Advogado: Antônio Carrasa de Souza . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0033 . Processo: 0504476-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001362 Indenização. Apelante: Claudines Pereira . Advogado: Severino Ernesto de Souza . Apelado: Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva Sa . Advogado: Carla Barusso Medaglia Haesbaert , Flávio Augusto Dumont Prado. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0034 . Processo: 0505445-9

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000137 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Glauco Iwensen , Milton Luiz Clevo Küster. Apelado: Anacir Ana Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Roberto Pereira . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0035 . Processo: 0505538-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000284 Indenização. Apelante: Carlos Alberto Guerreiro . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Monique Ferreira Bueno , Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Serasa S/a . Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0036 . Processo: 0505759-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001421 Indenização. Apelante: Cecília Marques . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck , Antônio Neiva de Macedo Filho. Apelante: José Rodeni Silva , Sueli Aparevida Fugazza. Advogado: Gilberto Vilas Boas , Waléria Chibior. Apelado: Cecília Marques . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck , Antônio Neiva de Macedo Filho. Apelado: José Rodeni Silva , Sueli Aparevida Fugazza. Advogado: Gilberto Vilas Boas , Waléria Chibior. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0506329-4

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000481 Declaratória. Apelante: Izabel de Souza dos Santos . Advogado: Dovani Zangari . Apelado: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp . Advogado: William Marcondes Santana , Humberto Chiesi Filho, Ana Regina Martinho Guimarães. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0038 . Processo: 0507071-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025835 Cobrança. Apelante: Acevedo & Dall' Agnoll Ltda . Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0039 . Processo: 0508250-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000029 Declaratória. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Coqueiral . Advogado: Ronaldo da Fonseca . Apelado: Silvana Tollioti Silveira , Maria Aparecida Grigini. Advogado: Dévon Defaci , Leopoldo Defaci. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0040 . Processo: 0509785-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001069 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Olivio Klodzinski . Advogado: Andrey Fernando Klodzinski , Fausto Luis Arriola de Freitas. Apelado: Conjunto Moradias Atenas I - Iii . Advogado: Mariz Mendes May , Virginia de Fátima Reis Teixeira, Ney Brodbeck May. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0041 . Processo: 0510024-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001386 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Olivia Murata Nagahama , Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Antônio Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos), Lazara Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Elise Gasparotto de Lima . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0510276-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000405 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Ouro Fino . Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno . Apelante: Rosane Rodrigues de Castro . Advogado: Renato Serpa Silverio . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Ouro Fino . Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno . Apelado: Rosane Rodrigues de Castro . Advogado: Renato Serpa Silverio . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0043 . Processo: 0514580-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032551 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Apelado: Irineu

Rossini , Neide Haro Rossini. Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0044 . Processo: 0514755-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001453 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes, Natasha Morilla Cunha. Apelado: Antonio Bossoni (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Sandra Evelizi Mendonça. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0045 . Processo: 0516615-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003445 Indenização. Apelante: Edite Moreira Xavier . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Edite Moreira Xavier . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0046 . Processo: 0516719-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005482 Indenização. Apelante: Alceu da Silva da Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Alceu da Silva da Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0047 . Processo: 0516723-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006392 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Ismail de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0048 . Processo: 0516801-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006157 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Neves do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Manoel Neves do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0049 . Processo: 0517493-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005790 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Rec.Adesivo: Joubel Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Joubel Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0050 . Processo: 0518460-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000032 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Bruning , Cynthia Brandalize. Apelado: Celeste Vidotti Batista . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0051 . Processo: 0518987-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000473 Cobrança. Apelante: Maritima Seguros Sa . Advogado: Liliana Orth Dielh , Carolina Elisabete Puehringer, Luiz Carlos Checuzzi. Apelante: Marisa Migdalski . Advogado: Filipe Alves da Mota . Apelado: Maritima Seguros Sa . Advogado: Liliana Orth Dielh , Carolina Elisabete Puehringer, Luiz Carlos Checuzzi. Apelado: Marisa Migdalski . Advogado: Filipe Alves da Mota . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0052 . Processo: 0519526-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000957 Cobrança. Apelante: Sociedade Condomínio Ilha do Sol . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate. Apelado: Fernando Hermeto Goulart , Samar Monteiro Kauss. Advogado: Alvino Aparecido Filho , Victor Matheus Aparecido Lissi. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0520287-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001487 Cobrança. Apelante: Jose Carlos Garcia . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07801 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	007	0400021-7
Abelardo Luiz S Mendes	021	0450606-5
Adilson de Castro Junior	063	0510535-1
	072	0513894-7
Adilson Reina Coutinho	032	0478937-3
Adriana Murara Dias	038	0486331-6
Alberto Rodrigues Alves	040	0489359-6
Alceu Conceição Machado Filho	003	0510359-1
Alceu Conceição Machado Neto	003	0510359-1
Alfredo Leoncio Dias Neto	016	0434127-9
Ana Lucia Macedo Mansur	028	0471078-1
Ana Paula Domingues dos Santos	040	0489359-6
	046	0496293-4
Ana Paula Magalhães	063	0510535-1
	072	0513894-7
André Miranda de Carvalho	039	0487232-2
Andréa Hertel Malucelli	058	0507701-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	003	0510359-1
	079	0518976-4
Antônio Carlos Cordeiro	057	0505756-7
Aparecido Domingos Errerias Lopes	075	0514772-0
Arnaldo Alves de Camargo Neto	018	0439748-8
Arni Deonildo Hall	029	0472702-6
Arthur Martins Carneiro Costa	057	0505756-7
Beatriz Schiebler	019	0447756-5
Bento de Barros Neto	003	0510359-1
Brasilio Vicente de Castro Neto	021	0450606-5
Camylla do Rocio Kaled Camelo	046	0496293-4
Carlo Renato Borges	047	0497839-4
Carlos Alexandre Lorga	039	0487232-2
Carlos Alexandre Rodrigues	009	0427895-1
	011	0432944-2
	023	0451472-3
Carlos Caetano Zarpelon da Costa	053	0504273-9
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	017	0437968-2
	043	0492611-6
	020	0450592-6
Carlos Roberto Scalassara	041	0490695-4
Carmen das Graças Silva Marins	039	0487232-2
Celso Coser Junior	074	0514176-8
César Aurélio Cintra	029	0472702-6
Christian Marcello Mañas	039	0487232-2
Cláudia Bueno Gomes	080	0519001-6
Cláudio Cesar Alves da Costa	063	0510535-1
Claudio Freitas Mallmann	042	0492224-3
Conceição Aparecida de Castro	077	0515874-3
Dalila Cristina Marcon	078	0516251-4
	046	0496293-4
Damiana Trybus	013	0433308-0
Daniela Zanette Varalta		

Daniella Leticia Broering	063	0510535-1
	072	0513894-7
Deise Samara Warken de Souza	073	0513909-3
Domigos Zavanella Júnior	040	0489359-6
Dorval Francisco da Silva	055	0505077-1
Edmilson Nogima	020	0450592-6
Edson José Vianna	041	0490695-4
Eduardo Amaral Pompeo	032	0478937-3
Eduardo Fernando Lachimia	002	0500974-5
Edvaldo Luiz da Rocha	069	0512715-7
Elder Luiz Grobe	035	0480940-1
Elizabet Nascimento	035	0480940-1
Eraldo Lacerda Junior	025	0461178-3
	065	0511504-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0437968-2
	025	0461178-3
	043	0492611-6
	065	0511504-0
	066	0511903-3
Evelyn Moreno Weck	025	0461178-3
	043	0492611-6
Fábio César Teixeira	014	0433360-0
Fábio Martins Pereira	007	0400021-7
	008	0427745-6
	010	0428587-8
	012	0433153-5
	013	0433308-0
	015	0433921-3
	022	0450814-7
	036	0484995-2
Fabiola Camisão Scóz	001	0491362-4/01
Fabiola Cueto Clementi	039	0487232-2
Fabrcio Fontana	066	0511903-3
Fernanda Coronado F. Marques	050	0503670-4
	054	0504355-6
	060	0508641-3
	071	0513737-7
	081	0520201-3
Fernanda Punchirolli Torresani	072	0513894-7
Fernando Augusto Sperb	003	0510359-1
Fernando Pegoraro Rosa	049	0502299-5
Francis Almeida Vessoni	030	0476732-0
Gilberto Giglio Vianna	026	0469395-6
Gilmara Fernandes Machado Heil	001	0491362-4/01
Guilherme Kloss Neto	026	0469395-6
Gustavo Fasciano dos Santos	077	0515874-3
	078	0516251-4
Helen Kátia Silva Cassiano	013	0433308-0
	014	0433360-0
Henrique Leal Vianna	026	0469395-6
Hermes Alencar Daldin Rathier	029	0472702-6
Ivan Ariovaldo Pegoraro	033	0480657-1
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	038	0486331-6
Ivo Shizuo Sooma	045	0495885-8
Jair Aparecido Zanin	045	0495885-8
Jeferson Luiz Lucaski	004	0512711-9
João Carlos Adalberto Zolandeck	070	0513158-6
João Carlos Guimarães Júnior	031	0478749-3
João Rodrigues de Oliveira	023	0451472-3
José Augusto Araújo de Noronha	021	0450606-5
José Carlos Martins Pereira	006	0399983-3
	008	0427745-6
	010	0428587-8
	012	0433153-5
	015	0433921-3
	057	0505756-7
José Devanir Frítoia	029	0472702-6
José Fernando Vialle	005	0253029-6
José Laercio Chelski	005	0253029-6
José Maurício do Rego Barros	004	0512711-9
Josemar Vidal de Oliveira	004	0512711-9
Josué Dyonisio Hecke	080	0519001-6
Juliana Wagner	079	0518976-4
Juliano Martins	060	0508641-3
Juscelino Kubitschek de Oliveira	056	0505270-2
Lauro Fernando Zanetti	052	0503972-3
Leonardo Mizuno	031	0478749-3
Liana Claudia Borges Paulino	032	0478937-3
Linco Kezam	048	0498460-3
Louise da Costa e Silva Garnica	038	0486331-6
Luciano Dell Agnolo Kuhn	034	0480890-6
Luciano Medeiros Pasa	002	0500974-5
Luciano Michalxuk	019	0447756-5
Luciany Michelli P. d. Santos	037	0485092-0
Luis Carlos Giovanetti Cavalheiro	034	0480890-6
Luis Eduardo Mikowski	044	0494862-1
Luis Fernando de Camargo Hasegawa	055	0505077-1
Luis Fernando Lisboa Humphreys	058	0507701-0
Luiz Antonio Pinto Santiago	004	0512711-9
Luiz Armando Camisão	001	0491362-4/01
Luiz Carlos da Rocha	034	0480890-6
Luiz Carlos do Nascimento	006	0399983-3
	024	0455841-4
Luiz Claudio Eglydio de Carvalho	050	0503670-4
	071	0513737-7
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	021	0450606-5
Luiz Paulo Wille	018	0439748-8
Luiz Rodrigues Wambier	066	0511903-3
Luiz Roselli Neto	033	0480657-1
Maeli dos Santos P. d. Silva	016	0434127-9
Magda Francisca da Silva	055	0505077-1
Mara do Rocio Simioni	062	0510116-6
Marcelo Baldassarre Cortez	048	0498460-3

077 0515874-3
 078 0516251-4
 037 0485092-0
 Marcelo Dal Pont Gazola
 Marcelo de Souza Teixeira
 073 0513909-3
 Marcelo Luiz Dreher
 070 0513158-6
 Marcia Cristina Soares Narciso
 051 0503705-2
 Márcia Fernandes Bezerra
 040 0489359-6
 Márcia Regina Oliveira Ambrosio
 042 0492224-3
 Marco Antonio Joaquim
 079 0518976-4
 Marcos Leate
 033 0480657-1
 Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
 067 0512027-2
 Maria Aparecida Alves da Silva
 068 0512286-1
 Maria Elizabeth Jacob
 006 0399983-3
 008 0427745-6
 009 0427895-1
 010 0428587-8
 011 0432944-2
 012 0433153-5
 015 0433921-3
 024 0455841-4
 061 0508854-0
 Maria Noeli Faé
 021 0450606-5
 Maria Regina Zárate Nissel
 070 0513158-6
 Mariana Labatut Portilho
 061 0508854-0
 Marilza Matioski
 052 0503972-3
 Mario Teixeira
 027 0470962-4
 Marisse Costa de Queiroz
 056 0505270-2
 Marli Regina Renoste Vieli
 075 0514772-0
 Matias Alves da Costa
 080 0519001-6
 Mauri Marcelo Beveranço Junior
 066 0511903-3
 Maurício Pereira da Silva
 018 0439748-8
 Mauricio Souza Bochnia
 019 0447756-5
 Milton Luiz Cleve Küster
 018 0439748-8
 048 0498460-3
 056 0505270-2
 059 0508537-4
 069 0512715-7
 078 0516251-4
 064 0510854-1
 Moacir Borges Junior
 069 0512715-7
 Mônica Cristina Bizineli
 030 0476732-0
 Mônica Garcia Dias
 016 0434127-9
 Mozarte de Quadros
 073 0513909-3
 Nadya Fernanda Franco Ferreira
 022 0450814-7
 Narciso Ferreira
 022 0450814-7
 Natasha Morilla Cunha
 065 0511504-0
 Neri Luiz Cenzi
 049 0502299-5
 Oksana Pohlod Maciel
 017 0437968-2
 Orlando Alexandrino
 018 0439748-8
 Oscar Ivan Prux
 028 0471078-1
 Pablo José de Barros Lopes
 028 0471078-1
 Patrícia Ayub da Costa
 027 0470962-4
 Paulo Adriano Borges
 079 0518976-4
 Paulo Cezar Camargo de Oliveira
 043 0492611-6
 Paulo Maurício Branco
 046 0496293-4
 Paulo Roberto Luviseti
 068 0512286-1
 Rafael Baggio Berbicz
 047 0497839-4
 Rafael Lucas Garcia
 076 0515475-0
 Rafael Nogueira da Gama
 053 0504273-9
 Rafaela Polydoro Küster
 048 0498460-3
 056 0505270-2
 029 0472702-6
 042 0492224-3
 055 0505077-1
 013 0433308-0
 033 0480657-1
 030 0476732-0
 058 0507701-0
 064 0510854-1
 029 0472702-6
 026 0469395-6
 017 0437968-2
 025 0461178-3
 043 0492611-6
 065 0511504-0
 066 0511903-3
 031 0478749-3
 Roberto de Mello Severo
 064 0510854-1
 Robson Adirley Scaliante
 018 0439748-8
 Rodrigo César Caldeira
 077 0515874-3
 078 0516251-4
 018 0439748-8
 Rodrigo Silvestri Marcondes
 002 0500974-5
 Romy Kliemann Pfeffer
 031 0478749-3
 Ronaldo Gomes Neves
 051 0503705-2
 Rosana Camarani da Silva
 031 0478749-3
 Sandy Pedro da Silva
 006 0399983-3
 Selma Pereira
 001 0491362-4/01
 Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil
 020 0450592-6
 Sibebe Aparecida C. Ferreira
 059 0508537-4
 Sidnei Machado
 029 0472702-6
 Silmara Regina Lamboia
 036 0484995-2
 Silvana Zavodini
 029 0472702-6
 Simone Michelle Muniz Portella
 074 0514176-8
 Tatiana Manna Bellasalma
 064 0510854-1
 Thaís Helena Alves Rossa
 019 0447756-5
 Thaisa Cristina Cantoni Manhas
 054 0504355-6
 081 0520201-3
 023 0451472-3
 Tirone Cardozo de Aguiar
 069 0512715-7
 Trajano Bastos de O. N. Friedrich
 078 0516251-4
 Valdecy Schon
 030 0476732-0

Valdemiro Facin Lanzarin
 035 0480940-1
 Vanessa Dorgievicz Echeverria
 062 0510116-6
 Vanessa Gomes Alves Borges
 047 0497839-4
 Veridiana Brüsich Lombardi
 044 0494862-1
 Vlamir Emerson Ferreira
 059 0508537-4
 067 0512027-2
 044 0494862-1
 Walter José Mathias Júnior
 037 0485092-0
 Wanderlei de Paula Barreto
 076 0515475-0
 Wanderley Pavan
 070 0513158-6
 Willian Cleber Zolandeck
 003 0510359-1
 Wolf Ejzenberg

Agravamento Regimento Cível

0001 . Processo: 0491362-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 491362400 Agravamento de Instrumento. Agravante: Leoni Terezinha de Castro , Maria Evair Bonassa, Elisia Brotto de Souza, Jacinta Sirlei Chirst da Silva, Dorival Carmo da Silva, Doraci Clerisi da Costa, Maria Rosa Ferreira Machado, Eliseu Ferreira Lima, Ricardo Stati, Raquel de Oliveira Fernandes, Sócrates de Oliveira Fernandes, Sonia Maria Ferandes de Oliveira, Marly de Fátima de Oliveira Fernandes, Vera Lucia Fernandes Heidom, Edgard Octávio Fernandes Netto, Werno Matias, Maria Lux Ferreira, Alfredo Gomes Bernardi, João Maria de Jesus Pinto, Terezinha Pereira da Costa, Cesar Ricardo Sartori, Bazilio de Vito, Iria Maria da Conceição dos Santos, Mario de Cristo, Nara Regina Mendo, Amabele Sariete de Castro Trindade, Ana Rita Sprea, Leonor Becker Sampaio, João Batista de Andrade, Ezaque da Silva Gomes, Jaime Luiz Deon, Cleia de Freitas, Isabel José Mendes de Oliveira, João Alcir Pinto de Miranda, Zezinha Aparecida de Souza, Mari Veiga Moura. Agravado: Banco Bradesco Seguros S.A. Interessado: Vera Lucia dos Santos , Lize-te Batista de Figueiredo, José Alves de Lima, Joel Camargo Farias, Lazaro Francisco Alves, Maria Salette Wagner Alberti, Maria Silvia dos Santos Rubim, Tereza da Silva Cidreira, Rosalina Neves Schimniski, Pedro de Aguiar Valente, Jorge Kindzierski. Advogado: Fabíola Camisão Scóz , Luiz Armando Camisão, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Agravamento de Instrumento

0002 . Processo: 0500974-5

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000482 Reparação de Danos. Agravante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda . Advogado: Romy Kliemann Pfeffer , Luciano Medeiros Pasa. Agravado: Manoel Alves Costa (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Fernando Lachimia . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 0510359-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000440 Cobiação. Agravante: Max de Souza Mendes . Advogado: Alceu Conceição Machado Filho , Alceu Conceição Machado Neto, Fernando Augusto Sperb. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Wolf Ejzenberg , Bento de Barros Neto, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0512711-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700037764 Embargos de Terceiro. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct . Advogado: Josemar Vidal de Oliveira , Luiz Antonio Pinto Santiago, Jefferson Luiz Lucaski. Agravado: Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas - Condomínio V . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0005 . Processo: 0253029-6

Comarca: Curitiba.Vara: . Ação Originária: 200000000005 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: José Laercio Chelski . Apelante: Vanessa Cristina de Lima . Advogado: José Maurício do Rego Barros . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0006 . Processo: 0399983-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001091 Declaratória. Apelante: João Paulo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira, Selma Pereira. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerrios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0400021-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000612 Declaratória. Apelante: Nelcir Aparecido Rodrigues . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerrios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0427745-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000772 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Roberto Vieira dos Santos . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0009 . Processo: 0427895-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000345 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0010 . Processo: 0428587-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001320 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Helvécio de Santana Lourenço . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0011 . Processo: 0432944-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001214 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Clarice Peretto de Assis (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0012 . Processo: 0433153-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001381 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Luis da Costa . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0013 . Processo: 0433308-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000816 Ordinária. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Apelado: Cecília Siena Ramos , Edval Hiroshi Hamada, Elza Emiko Hamada, Ivani Nascimento Duarte, Kiyosi Ivasita, Luiz Clovis do Lago, Marcia Aparecida Lobato, Osvaldo Gomes da Silva, Rosana Aparecida Konewalik Souza, Valdivino Salviato. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano , Renata Silva Cassiano. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0014 . Processo: 0433360-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001150 Indenização. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Acirne Ribeiro dos Santos , Adelson de Oliveira Tristão, Cleuza Terezinha Lobo, Girley Martins de Souza, Kiyosi Ivasita, Jane-te Casarini, João Messias dos Santos (maior de 60 anos), Leonilde Baptistella Nishioka, Tsunco Nishioka. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0015 . Processo: 0433921-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001260 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Teleco-

municações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Geraldo Alves . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0016 . Processo: 0434127-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000186 Embargos a Execução. Apelante: Eduardo da Silva Cardoso , Francisco Roberto Cardoso. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto , Mônica Garcia Dias. Apelado: Isolino Rigamonti . Advogado: Maéli dos Santos Parussolo da Silva . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerrios (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0437968-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001391 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Apelado: Antonio Santo Guisso (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0439748-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001039 Reparação de Danos. Apelante: Leandro Beleboni . Advogado: Orlando Alexandrino . Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros S.a. . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. . Advogado: Maurício Pereira da Silva , Luiz Paulo Wille, Rodrigo César Caldeira, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: Leandro Beleboni . Advogado: Orlando Alexandrino . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0019 . Processo: 0447756-5

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002011 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Thaís Helena Alves Rossa , Beatriz Schiebler. Apelado: edvino estevão wolski . Advogado: Mauricio Souza Bochnia , Luciano Michalxuk. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0020 . Processo: 0450592-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000103 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato . Apelado: Maria Lúcia dos Santos . Advogado: Edmilson Nogueira , Carlos Roberto Scalassara. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0450606-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000858 Indenização. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: All - América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Brasílio Vicente de Castro Neto. Interessado: Mhozer Ramos de Freitas (assistido(a)), Oscar Bohaynko de Freitas, Terezinha Ramos Andrade. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerrios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0450814-7

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000196 Declaratória. Apelante: Olinda Uemura Tanimura . Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira , Narciso Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0023 . Processo: 0451472-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000862 Indenização. Apelante: Elias Inacio da Silva ,

José Carlos Ito. Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Tiro-ne Cardozo de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0024 . Processo: 0455841-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001242 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Paulo Sergio Ceu . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0025 . Processo: 0461178-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001149 Resolução de Contrato. Apelante: Ervino Fanton . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0026 . Processo: 0469395-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000026 Reparação de Danos. Apelante: Salette Maria dos Santos Revoredo Pugsley . Advogado: Guilherme Kloss Neto , Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Caroline Godoy de Mello e Silva , Marcos Roberto Visinoni. Advogado: Gilberto Giglio Vianna , Henrique Leal Vianna. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0470962-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000190 Indenização. Apelante: Jacy Silveira Cleto . Advogado: Marisse Costa de Queiroz . Apelado: Televisão Londrina Ltda . Advogado: Patrícia Ayub da Costa . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0028 . Processo: 0471078-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000168 Indenização. Apelante: Distribuidora Memphis Ltda . Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur . Apelado: Superalvo Supermercado Ltda . Advogado: Oscar Ivan Prux , Pablo José de Barros Lopes. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0029 . Processo: 0472702-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000419 Reparação de Danos. Apelante: Bonetti Nutrição Ltda. , Giovane Oreste Merlo. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier . Apelante: Bradesco Auto / Re Companhia de Seguros S/a . Advogado: Silvana Zavodini , José Fernando Vialle. Apelado: Assione Lopes , Luiz Fernando Machado. Advogado: Raul José Prolo , Arni Deonildo Hall, Ricardo Henrique Weber, Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0030 . Processo: 0476732-0

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000249 Indenização. Apelante: João Valdomiro Couto . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Apelado: Derli Simone Borges dos Santos Krupek , Juliana Krupek, Vilson Alessandro Krupek. Advogado: Valdecy Schon . Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Francis Almeida Vessoni , Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0478749-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001191 Indenização. Apelante: Walid Kauss , Renan Monteiro Kauss, Samar Kauss Goulart. Advogado: Ronaldo Gomes Neves . Apelado: Dalton Baubach . Advogado: Roberto de Mello Severo , Leonardo Mizuno. Apelado: Claiton James-ton Herpich . Advogado: João Carlos Guimarães Júnior . Apelado: Eduardo Soni Abujamra . Advogado: Sandy Pedro da Silva . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Conv. Al-

bino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0478937-3

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000107 Reparação de Danos. Apelante: Dulcinéia Lapoch . Advogado: Adilson Reina Coutinho . Rec.Adesivo: Rosemare Machado de Oliveira Terra , Gabriela Machado de Oliveira Terra, Caio Machado e Oliveira Terra, Deosmar Isidoro Terra Filho. Advogado: Liana Claudia Borges Paulino , Eduardo Amaral Pompeo. Apelado: Dulcinéia Lapoch . Advogado: Adilson Reina Coutinho . Apelado: Rosemare Machado de Oliveira Terra , Gabriela Machado de Oliveira Terra, Caio Machado e Oliveira Terra, Deosmar Isidoro Terra Filho. Advogado: Liana Claudia Borges Paulino , Eduardo Amaral Pompeo. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0480657-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001157 Cobrança. Apelante: Interbrazil Seguradora S/a . Advogado: Luiz Roselli Neto . Apelado: Imobiliaria Coroaodos Ltda . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Renato Abujanra Fillis. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0480890-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000290 Ordinária. Apelante: Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt . Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn , Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Nilva de Souza Dias . Advogado: Luis Carlos Giovaneti Cavalheiro . Apelado: Rádio e Televisão Om Ltda - Cnt . Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Nilva de Souza Dias . Advogado: Luis Carlos Giovaneti Cavalheiro . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0035 . Processo: 0480940-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000263 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Elizabet Nascimento . Apelado: Sebastião Ernani da Silva . Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin , Elder Luiz Grobe. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0484995-2

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000339 Declaratória. Apelante: Lazaro Barbosa Rodrigues (maior de 60 anos), Lourival da Silva, Lucilene de Albuquerque Silva Mendes. Advogado: Silmara Regina Lamboia . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0037 . Processo: 0485092-0

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000032 Cobrança. Apelante: Robsn Carlos Geovani , Rosinei Giovan da Silva. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola . Apelado: Itaú Seguradora SA . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Luciany Michelli Pereira dos Santos. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0486331-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001247 Ordinária. Apelante: Vivo S/a . Advogado: Ivana Ribeiro de Souza Marcon , Louise da Costa e Silva Garnica. Apelado: Santos Perboni & Cia Ltda . Advogado: Adriana Murara Dias . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0039 . Processo: 0487232-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária:

200600000074 Indenização. Apelante: Antonio Humia Dorrio . Advogado: Carlos Alexandre Lorga . Apelado: Banco Citicard Sa . Advogado: Cláudia Bueno Gomes , Celso Coser Junior, Fabíola Cueto Clementi, André Miranda de Carvalho. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0489359-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000527 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Márcia Fernandes Bezerra, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Luce-nir Dedubiane . Advogado: Domigos Zavanela Júnior . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0490695-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000648 Indenização. Apelante: Celio Aparecido de Moraes , Omar Rachid Zabian. Advogado: Edson José Vianna . Apelado: Elza Maria Ribeiro . Advogado: Carmen das Graças Silva Marins . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0492224-3

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000594 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Régis Alan Bauli. Apelado: Homero Borba Passos . Advogado: Conceição Aparecida de Castro . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0043 . Processo: 0492611-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001451 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Antonia Ferreira de Jesus Iwamura . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0494862-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001851 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Condomínio Edifício Passadena . Advogado: Veridiana Brüschz Lombardi . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0495885-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000354 Indenização. Apelante: Fernando Reis Costa . Advogado: Ivo Shizuo Sooma . Apelado: Marcos Luiz Poltronieri . Advogado: Jair Aparecido Zanin . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0496293-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001057 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Camylla do Rocio Kaled Camelo, Paulo Maurício Branco. Apelado: Miguel de Oliveira . Advogado: Damiana Trybus . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0047 . Processo: 0497839-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001850 Revisão de Contrato. Apelante: Leila Faíçal Cruz . Advogado: Carlo Renato Borges , Vanessa Gomes Alves Borges. Apelado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Rafael Baggio Berbicz . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0498460-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000014 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Luiz Gonzaga Sabino (maior de 60 anos), Aurea Angela Sabino (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0502299-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000563 Declaratória. Apelante: Aires Dalbosco . Advogado: Neri Luiz Cenzi , Fernando Pegoraro Rosa. Apelado: Banco Itaucard S/a . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0050 . Processo: 0503670-4

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000404 Cobrança. Apelante: Mbm Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Maria Ozélia Gorris . Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho . Apelado: Mbm Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Maria Ozélia Gorris . Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0503705-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000154 Indenização. Apelante: Claudia Maria Soares Narciso . Advogado: Marcia Cristina Soares Narciso . Apelado: Uniced Norte do Paraná - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Medicos e Professores da Area da Saude da Região do Norte do Paraná . Advogado: Rosana Camarani da Silva . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0052 . Processo: 0503972-3

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000118 Indenização. Apelante: Pascoal de Freitas Aguiar . Advogado: Mario Teixeira . Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0053 . Processo: 0504273-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000790 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama . Apelado: Ivone Oliveira de Souza , Juliana de Souza, Jocélia de Souza, Jeferson Oliveira de Souza, Everton de Souza. Advogado: Carlos Caetano Zarpelon da Costa . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0054 . Processo: 0504355-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000415 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Cleuza Aparecida de Souza Penna . Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Cleuza Aparecida de Souza Penna . Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0505077-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000539 Embargos a Arrematação. Apelante: Roberto Ortolani , Neiva Almeida Ortolani. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa . Rec.Adesivo: Elaine Freire da Costa . Advogado: Magda Francisca da Silva , Dorval Francisco da Silva. Apelado: Condomínio Edifício Antonio Carrer . Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier . Apelado: Roberto Ortolani , Neiva Almeida Ortolani. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa . Apelado: Elaine Freire da Costa . Advogado: Magda Francisca da Silva , Dorval Francisco da

Silva. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0056 . Processo: 0505270-2

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000292 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Juraci Mendes (maior de 60 anos), Maria Vitorina da Paz. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0505756-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031736 Cobrança. Apelante: Condomínio Centro Policlínico Macsaúde de Curitiba . Advogado: José Devanir Fríto-la . Apelado: Vilmar Lima Carreiro . Advogado: Antônio Carlos Cordeiro , Arthur Martins Carneiro Costa. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0507701-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001366 Indenização. Apelante: Mizael Lopes da Silveira . Advogado: Renato José Borgert , Luis Fernando Lisboa Humphreys. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Andréa Hertel Malucelli . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0059 . Processo: 0508537-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000912 Cobrança. Apelante: Ocatavilia Boni da Silva . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Sibe-le Aparecida Campestrini Ferreira. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0508641-3

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000055 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Fernando da Silva Rodrigues , Jusceline das Graças Godoy Marques. Advogado: Juliano Martins . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0508854-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000741 Cobrança. Apelante: Maria Noeli Faé . Advogado: Maria Noeli Faé . Apelado: Condomínio Edifício Torrance . Advogado: Marilza Matiocki . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0062 . Processo: 0510116-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000815 Indenização. Apelante: Rosa Moreira Veiga . Advogado: Vanessa Dorgievícz Echeverria . Apelado: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. . Advogado: Mara do Rocio Simioni . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0510535-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001136 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Nazaré Matos de Lino . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0510854-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000752 Indenização. Apelante: Tatiana Manna Bellasalma e Silva . Advogado: Ricardo da Silveira e Silva , Tatiana Manna Bellasalma. Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Ad-

vogado: Moacir Borges Junior , Robson Adirley Scaliante. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0065 . Processo: 0511504-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039640 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Natasha Morilla Cunha, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Valdair Furtado de Souza . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0511903-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000474 Medida Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Marcio Luiz Vieira . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0512027-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000662 Indenização. Apelante: Liria Guandalin . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa . Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0068 . Processo: 0512286-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000737 Embargos de Terceiro. Apelante: Iracema Marques de Brito . Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva . Apelado: Tangará Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Paulo Roberto Luviseti . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0069 . Processo: 0512715-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000218 Cobrança. Apelante: Centauro Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizinel. Apelado: Neu-sa Aparecida da Silva Miquelasso . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0070 . Processo: 0513158-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000907 Ordinária. Apelante: José Wbiratan Lima Belarmino . Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck , William Cleber Zolandeck. Apelado: A. Angeloni & Cia Ltda. . Advogado: Marcelo Luiz Dreher , Mariana Labatut Portilho. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0071 . Processo: 0513737-7

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Execução de Sentença. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Mustapha Ali Ghabbane (maior de 60 anos), Ladena Cavichioi Ghadbane (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0513894-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000442 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Fabiano Mateus . Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0513909-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001174 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda . Advogado: Deise Samara Warken de Souza , Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: Marcos Francisco Dalla Stella . Advogado: Mozart de Quadros . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0074 . Processo: 0514176-8

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000365 Reparação de Danos. Apelante: J A Sa Silva Locadora de Vídeos . Advogado: César Aurélio Cintra . Apelado: Sva do Brasil . Advogado: Simone Michelle Muniz Portella . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0075 . Processo: 0514772-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000204 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes . Rec.Adesivo: Marita dos Santos Marinho . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Marita dos Santos Marinho . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros S/a . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0515475-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001159 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Apelado: Marli Gonçalves Cabeceira Cordeiro . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0077 . Processo: 0515874-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000107 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Florentino Malinoski (maior de 60 anos), Tereza Ana Malinoski (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos, Dalila Cristina Marcon. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Florentino Malinoski (maior de 60 anos), Tereza Ana Malinoski (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo Fasciano dos Santos, Dalila Cristina Marcon. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0078 . Processo: 0516251-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000108 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Oriele Joana Bresolin Sottili (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Oriele Joana Bresolin Sottili (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0079 . Processo: 0518976-4

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000381 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner. Apelado: Paulo Alves do Carmo . Advogado: Marco Antonio Joaquim , Paulo Adriano Borges. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0080 . Processo: 0519001-6

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000157 Reparação de Danos. Apelante: Buscagrans Construtora de Obras Ltda . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelado: Simeão Ferreira dos Santos . Advogado: Matias Alves da Costa , Cláudio Cesar Alves da Costa. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0520201-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000168 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Maria

Donizeti Dionizio do Prado . Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas . Apelado: Real Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Maria Donizeti Dionizio do Prado . Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas . Relator: Des. Luiz Lopes

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07649 e 2008.07648 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	009	0396114-6
Alfredo Antonio Canever	012	0508096-8
Altair Cesar Ramos dos Santos	007	0506571-8
Antônio José da Luz Amaral Filho	013	0494029-6
Carlos Sequeira Martins	023	0482997-8
Cesar Augusto Praxedes	012	0508096-8
Divonsir Graf	004	0492156-0
Divonsir Tabor da Mafra	014	0367772-3
Donizetti Antonio Zilli	027	0474612-5
Elcio José Melhem	016	0348389-6
Elias Assad	002	0505896-6
Evandro Limongi Marques de Abreu	022	0436522-2
Francisco Carlos Melatti	014	0367772-3
Itamar Domingues dos Santos	018	0466300-5
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	014	0367772-3
Jonatas Pirkiel	015	0317466-5
José Ari Nunes	003	0484886-8
José Carlos Portella Júnior	020	0491887-6
José Raki Theodoro Guimarães	025	0459404-7
Júlio Cesar Melo Lopes	005	0502063-5
Luiz Antonio Martins B. Junior	017	0408259-3
Marcelo George Ferrari	008	0509325-8
Marcelo Penido da Silva	018	0466300-5
Márcio Adriano Martinz Zem	018	0466300-5
Mauricio Pizzatto de Souza Neto	021	0496660-5
Miguel Nicolau Júnior	011	0507869-7
Newton Bueno Lacerda	019	0473266-9
Norberto Bonamin Junior	010	0494532-8
Odir Antônio Gotardo	028	0494326-0
Orlei Nestor Baierle	024	0486438-0
Osní Batista Padilha	006	0504194-3
Ozimo Costa Pereira	003	0484886-8
Paulo Grott Filho	026	0464339-8
Romeu Felchak	016	0348389-6
Roosevelt Araes	001	0392046-7
Sérgio Barros da Silva	008	0509325-8
Vandocir José dos Santos	013	0494029-6

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0392046-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500009689 Ação Penal. Requerente: Valacir de Alencar (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Roosevelt Araes (Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarão). Revisor: Des. Campos Marques

Recurso Crime Ex Officio

0002 . Processo: 0505896-6

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000438 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Lourival Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Elias Assad . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0484886-8

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000116 Ação Penal. Recorrente: João Castro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Nunes , Ozimo Costa Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0492156-0

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000056 Ação Penal. Recorrente: Jacir Ferreira de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Divonsir Graf . Recorrido:

Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0502063-5

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000010 Ação Penal. Recorrente: Frederico Butcher (Réu Preso). Def.Dativo: Júlio Cesar Melo Lopes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0504194-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000028722 Ação Penal. Recorrente: Pamela Ramos Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0506571-8

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001692 Ação Penal. Recorrente: Marcos Henrique Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Altair Cesar Ramos dos Santos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0509325-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000053991 Ação Penal. Recorrente: Ivan Cléssio da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo George Ferrari . Sérgio Barros da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0009 . Processo: 0396114-6

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000011308 Ação Penal. Apelante: Claudio Emilio dos Santos (Réu Preso), Paulo Sérgio Camilo de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Adelino Garbuggio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0494532-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2007000105697 Ação Penal. Apelante: Willian Alexandre Anselmo (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0507869-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010644 Ação Penal. Apelante: Antônio Dirceu Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Miguel Nicolau Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0012 . Processo: 0508096-8

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Apelante: Ítalo Aldrovandi (Réu Preso). Advogado: Alfredo Antonio Canever . Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Habeas Corpus Crime

0013 . Processo: 0494029-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000170477 Ação Penal. Impetrante: Antônio José da Luz Amaral Filho (advogado). Paciente: Fernando Antonio Burgo . Advogado: Vandocir José dos Santos . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Campos Marques)

Recurso de Agravo

0014 . Processo: 0367772-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000246 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson de Jesus Dias . Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins . Francisco Carlos Melatti, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0317466-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994000033761 Ação Penal. Recorrente: Celso Luiz Potier . Advogado: Jonatas Pirkiel . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0348389-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000047 Ação Penal. Recorrente: Rubens José Fernandes Horsth . Def.Dativo: Elcio José Melhem . Recorrente: Gelson Luiz Lemos . Advogado: Romeu Felchak . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0408259-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000077205 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Edson Bernardino de Sena . Jonas Antunes da Silva. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0466300-5

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000019 Ação Penal. Recorrente: Luciano Matias da Silva . Def.Dativo: Itamar Domingues dos Santos , Marcelo Penido da Silva, Márcio Adriano Martinz Zem. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0019 . Processo: 0473266-9

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000006 Ação Penal. Recorrente: Rodrigues Rui Matias . Def.Dativo: Newton Bueno Lacerda . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0491887-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000004585 Ação Penal. Recorrente: Clayton Ferreira da Silva . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0496660-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000065735 Ação Penal. Recorrente: Edelson Germano . Advogado: Mauricio Pizzatto de Souza Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0022 . Processo: 0436522-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000000070521 Ação Penal. Apelante: Jaime Marcos Silveira Carvalho . Def.Dativo: Evandro Limongi Marques de Abreu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0023 . Processo: 0482997-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001749 Ação Penal. Apelante: Rui Hiroshi Matsunaga . Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Tadeu Marino Loyola Costa). Revisor: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime

0024 . Processo: 0486438-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000001500 Ação Penal. Apelante: Antônio Ricardo Moreira . Def.Dativo: Orlei Nestor Baierle . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0025 . Processo: 0459404-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000001378 Ação Penal. Apelante: João Batista Pinheiro . Advogado: José Raki Theodoro Guimaraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0464339-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005444 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Dirlei de Paula . Def.Dativo: Paulo Grott Filho . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0027 . Processo: 0474612-5

Comarca: Ibitopã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000000000020 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Darci Neves . Def.Dativo: Donizetti Antonio Zilli . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0494326-0

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000041 Ação Penal. Apelante: Rosenilda Machado , Sidenei dos Santos. Advogado: Odir Antônio Gotardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07290 e 2008.04662 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln de Souza	024	0372250-5
Alaercio Cardoso	015	0486019-5
Alberoni Fernandes Baliero	037	0483674-4
Antonio Carlos Neto	029	0497842-1
Aroldo Baran dos Santos	040	0504877-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	030	0475070-1
Carlos Roberto Bastiani	033	0432050-5
Carlos Roberto Jakimiu	021	0498356-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0309109-0
	002	0426122-9
Daniel Fernandes Apolinario	023	0503600-2
Dante de D' Aquino	025	0405285-1
Dionéia Hayashi Higuchi	037	0483674-4
Eleni Moraes Barros	034	0473249-8
	036	0482957-4
	039	0489552-7
Eurides Euclides do Nascimento	023	0503600-2
Gilberto Maria	009	0499875-8
Hermeto Botelho Neto	026	0465700-1
João Bruno Dacome Bueno	017	0491814-3
José Carlos Mendonça M. Junior	003	0500470-2
José Geronimo Benatti	017	0491814-3
Juarez dos Santos Junior	028	0491346-0
Juarez Xavier Kuster	014	0465243-1
Juliano Schumacher	041	0505187-2
Jusilei Soleide Matick	008	0463758-9
Leandro Camargo Martins	016	0490450-5
Luis Plinio Teles	015	0486019-5

Luiz Antônio Mores	013	0464360-3
Luiz Rodrigues Wambier	014	0465243-1
Marcello Cesar Pereira Filho	030	0475070-1
Maria Christina dos Santos	039	0489552-7
Maria das Dores V. d. Santos	022	0500413-7
Maria Laurete de Souza Chagas	011	0447143-8
Mauri Marcelo Beveranço Junior	014	0465243-1
Mauricio Kenji Yonemoto	015	0486019-5
Mauro André Krupp	006	0496251-6
Miriam Beluco	035	0476500-8
Nilson Magalhães dos Santos	013	0464360-3
Noracil Aparecido Silva Junior	027	0472984-8
Olga Rocha Botega	004	0463839-9
Oscar Danilo Maciel	019	0493950-2
Pedro da Luz	012	0457387-3
Pedro Moacir Cardoso Renner	010	0426413-5
Pedro Moreira de Carvalho	020	0497867-8
Ricarda Agnes Castagnaro da Silva	032	0412724-4
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	025	0405285-1
Rogério Oscar Botelho	017	0491814-3
Ronaldo Antonio Botelho	017	0491814-3
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	018	0493173-5
Silvana de Mello Gusso	007	0502281-3
Tania Mara Podgurski	038	0483871-3
Wilson Antonio Xavier Kuster	014	0465243-1
Yara Flores Lopes Stroppa	005	0469062-2

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0309109-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000001111 Ação Penal. Requerente: Fernando Corrêa (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur))

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0426122-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000001669794 Ação Penal. Requerente: Luiz Alves Guedes (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Noeval de Quadros

Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

0003 . Processo: 0500470-2

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001390 Exceção de Suspeição. Excipiente: Roque Jorge Fadel . Advogado: José Carlos Mendonça Martins Junior . Excepto: Carlos Alberto Costa Ritzmann - Juiz de Direito. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0463839-9

Comarca: Ibitopã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001011 Ação Penal. Apelante: Emanuel Eugenio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Olga Rocha Botega . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0005 . Processo: 0469062-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000131556 Ação Penal. Apelante: Jose Manoel de Andrade (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0496251-6

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000004419 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Carlos Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Mauro André Krupp . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0502281-3

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação

Originária: 2007000002106 Ação Penal. Apelante: Gilmar da Silva da Rosa (Réu Preso). Advogado: Silvana de Mello Gusso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0463758-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000034952 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Duarte Matheus . Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0499875-8

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000313 Ação Penal. Recorrente: Gilmar Gambetta . Def.Dativo: Gilberto Maria . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0426413-5

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000099 Ação Penal. Apelante: Edson José Bloot . A demir Weronka. Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0447143-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200700000008 Ação Penal. Apelante: Luiz Ricardo Scorpion Ciboldi . Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0012 . Processo: 0457387-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025137 Ação Penal. Apelante: Jair Sergio . Advogado: Pedro da Luz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0464360-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004331 Ação Penal. Apelante: João Carlos Chulka . Advogado: Luiz Antônio Mores . Nilson Magalhães dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur)). Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0014 . Processo: 0465243-1

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998000000027 Ação Penal. Apelante: Jandira Durski Maximiliano de Lima . Advogado: Juarez Xavier Kuster , Wilson Antonio Xavier Kuster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beveranço Junior. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0015 . Processo: 0486019-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000026427 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Pinto . Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto . Apelante: Valdécio de Souza Barbosa , José Rubens Abrão. Advogado: Alaercio Cardoso , Luis Plinio Teles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0016 . Processo: 0490450-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000225 Ação Penal. Apelante: Epon Santos Lazzaretti . Advogado: Leandro Camargo Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime

0017 . Processo: 0491814-3

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000010522 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Oliveira Santini . Advogado: José Geronimo Benatti , João Bruno Dacom Bueno, Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0493173-5

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000072 Ação Penal. Apelante: Pedro Colela . Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0493950-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001400 Ação Penal. Apelante: Valdomiro Bender . Advogado: Oscar Danilo Maciel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0497867-8

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000940 Ação Penal. Apelante: Cláudio Golemba . Advogado: Pedro Moreira de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0497867-8

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000940 Ação Penal. Apelante: Cláudio Golemba . Advogado: Pedro Moreira de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0498356-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001289 Ação Penal. Apelante: Jair Costa de Oliveira . Advogado: Carlos Roberto Jakimiu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0500413-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000039391 Ação Penal. Apelante: Edinei César Santos . Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)

0024 . Processo: 0372250-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000060 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Guerra . Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime (det)

0025 . Processo: 0405285-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000117884 Queixa Crime. Apelante: Juliano França Tetto . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua . Apelado: Jorge Luiz Baron . Advogado: Dante de D' Aquino . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur))

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0465700-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000143 Ação Penal. Apelante: André Laureno de Oliveira . Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur))

Apelação Crime (det)

0027 . Processo: 0472984-8

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000276 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Aparecido Cristiano Brandão . Def.Dativo: Noracil Aparecido Silva Junior . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0491346-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004123 Ação Penal. Apelante: Aparecido Salgueiro . Advogado: Juarez dos Santos Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Apelação Crime (det)

0029 . Processo: 0497842-1

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000543 Ação Penal. Apelante: Clovis Sebastião de Souza . Def.Dativo: Antonio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Queixa Crime (Cam)

0030 . Processo: 0475070-1

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001673 Queixa Crime. Querelante: Marcelo Podolan Soltovski . Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho . Querelado: Frederico Bittencourt Hornung . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Relator: Des. Noeval de Quadros

Pedido de Providências (Cam)

0031 . Processo: 0498138-6

Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200600001198 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Rudisney Gimenes . Interessado: Márcio Luiz Gonçalves . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0032 . Processo: 0412724-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000773 Representação. Apelante: L. C. V. (Interno). Def.Dativo: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur))

Recurso de Apelação - ECA

0033 . Processo: 0432050-5

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000009 Representação. Apelante: S. A. P. (Interno). Def.Dativo: Carlos Roberto Bastiani . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Recurso de Apelação - ECA

0034 . Processo: 0473249-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200700000290 Representação. Apelante: W. R. S. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso de Apelação - ECA

0035 . Processo: 0476500-8

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000799 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: B. M. Representado(a), A. C. C. S. Representado(a). Def.Público: Miriam Beluco . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Apelação - ECA

0036 . Processo: 0482957-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescência. Ação Originária: 200800000001 Representação. Adolcente: F. R. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Recurso de Apelação - ECA

0037 . Processo: 0483674-4

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000036 Representação. Apelante: F. C. V. , J. A. S. . Def.Dativo: Dionéia Hayashi Higuchi , Alberoni Fernandes Baliero. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Recurso de Apelação - ECA

0038 . Processo: 0483871-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000156 Representação. Apelante: A. L. (Interno). Advogado: Tania Mara Podgurski . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso de Apelação - ECA

0039 . Processo: 0489552-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200800000015 Representação. Apelante: P. F. C. (Interno). Advogado: Maria Christina dos Santos . Def.Público: Eleni Moraes Barros . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Noeval de Quadros

Recurso de Apelação - ECA

0040 . Processo: 0504877-7

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000016 Representação. Apelante: E. A. S. (Adolescente). Advogado: Aroldo Baran dos Santos . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Recurso de Apelação - ECA

0041 . Processo: 0505187-2

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200800000024 Representação. Apelante: F. D. D. (Interno). Advogado: Juliano Schumacher . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Noeval de Quadros

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07767 e 2008.07743 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	003	0427118-9
Adriana Szabelski	014	0480792-5
Alexandre Augusto de Jesus	008	0460831-1
Angelo Pilatti Junior	018	0486674-6
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	006	0442894-0
Benedicto Carlos de Siqueira	024	0482532-7
Bortolo Constante Escorsim	004	0438854-7
Carlos Augusto Bohmann	031	0489022-4
Carolina Furiatti Dantas	016	0485137-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0438008-5
Divalmiro Olegário Maia Pereira	030	0486682-8

Douglas Bean Bernardo 019 0488180-7
 Edinéia Sicbneihler 005 0442552-7
 Eliane Dávilla Savio 006 0442894-0
 Eurolino Sechinell dos Reis 015 0483854-2
 Evandro Slongo 025 0243858-4
 Fabiana Eliza Mattos 010 0467573-2
 Fernando Augusto Dissenha 009 0465720-3
 Gilmar Jeferson Paludo 025 0243858-4
 José dos Passos O. d. Santos 022 0476764-2
 Julio Adair Morbach 005 0442552-7
 011 0468842-6
 Luiz Antonio Martins B. Junior 012 0475348-4
 Luiz Carlos Onofre Esteves 003 0427118-9
 Marcelo Gutervil 031 0489022-4
 Marcelo Navarro de Moraes 005 0442552-7
 Marco Antonio Joaquim 021 0493193-7
 Maria Regina Bataglia Nunes Silva 013 0476093-8
 Munirah Muhieddine 017 0486329-6
 Sergio Bond Reis 026 0382253-9
 Sílvia Aragão Alves de Britto 001 0436361-9
 Sueli Tomoko Ando 007 0447699-5
 Tadeu Teixeira Neto 028 0450780-6
 Tania Regina Demeterco 020 0489776-7
 Valdecy Schon 031 0489022-4
 Vânia Maria Forlin 027 0407901-8
 Waldi Moreira Soares 029 0457517-1
 Wilson André Neres 023 0481538-5

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0436361-9

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 19990000072 Ação Penal. Requerente: Lúcio França Bessa (Réu Preso). Repr. AssistJud: Sílvia Aragão Alves de Britto . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0438008-5

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20040000026 Ação Penal. Requerente: Viverson Zornitta Constantino (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0003 . Processo: 0427118-9

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005296 Apelação. Apelante: Patrick Soares dos Reis (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelante: Peterson Dias Barcelos . Def.Dativo: Adelino Garbuggio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0438854-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000010409 Ação Penal. Apelante: Giuliano Aparecido de Almeida Sotto Navarro (Réu Preso). Advogado: Bortolo Constante Escorsim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0442552-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002597 Ação Penal. Apelante: Flávio Guimarães (Réu Preso). Elisângela dos Reis Flores (Réu Preso). Advogado: Marcelo Navarro de Moraes . Apelante: Sandro Antonio (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adair Morbach . Apelante: Gleice Mara Martins Pessi (Réu Preso). Def.Dativo: Edinéia Sicbneihler . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0442894-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000051644 Ação Penal. Apelante: Rosa Graciela Ortiz Dinis (Réu Preso). Advogado: Eliane Dávilla Savio , Ariane Dias Teixeira L. da Motta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0007 . Processo: 0447699-5

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000421 Ação Penal. Apelante: Denilson Santos de Jesus (Réu Preso). Def.Dativo: Sueli Tomoko Ando . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0008 . Processo: 0460831-1

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000005 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Augusto de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0009 . Processo: 0465720-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000100650 Ação Penal. Apelante: Geovani Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Augusto Dissenha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0010 . Processo: 0467573-2

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000031 Ação Penal. Apelante: José Luiz Ribeiro Antunes (Réu Preso). Def.Dativo: Fabiana Eliza Mattos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0011 . Processo: 0468842-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000024223 Ação Penal. Apelante: Joacir Jalaske (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adair Morbach . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0475348-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000174990 Ação Penal. Apelante: Abdon Douglas Gomes Kusch (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0476093-8

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000044 Ação Penal. Apelante: Rosemar Pereira (Réu Preso). Advogado: Maria Regina Bataglia Nunes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0480792-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000032980 Ação Penal. Apelante: Giancarlo Ferreira da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Adriana Szabelski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0015 . Processo: 0483854-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000039726 Ação Penal. Apelante: Alexandre Macedo de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinell dos Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0016 . Processo: 0485137-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000128468 Ação Penal. Apelante: Elizete Aparecida Ferreira (Réu Preso). Advogado: Carolina Furiatti Dantas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0017 . Processo: 0486329-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000048309 Ação Penal. Apelante: Lucileide Xavier dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Munirah Muhieddine . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0486674-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000012225 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro Rocha (Réu Preso). Advogado: Angelo Pilatti Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0019 . Processo: 0488180-7

Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000047 Ação Penal. Apelante: Sebastião Aparecido Nunes de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Douglas Bean Bernardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0020 . Processo: 0489776-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2005000001715 Ação Penal. Apelante: Marcelo Cardoso Gomes (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0493193-7

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001851 Ação Penal. Apelante: Elvis Wilker de Jesus Subtil (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Joaquim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Recurso de Agravo

0022 . Processo: 0476764-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700002407 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdirene Adriana Reginato . Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0023 . Processo: 0481538-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000951 Carta Precatória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Geraldo Santana . Repr. AssistJud: Wilson André Neres . Relator: Des. Marques Cury

Recurso de Agravo

0024 . Processo: 0482532-7

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001274 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Lucilene dos Passos . Advogado: Benedicto Carlos de Siqueira . Relator: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0025 . Processo: 0243858-4

Comarca: Toledo.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20020000022 Ação Penal. Apelante: Rogério Hettwer Sauressig . Advogado: Evandro Slongo . Def.Dativo: Gilmar Jeferson Paludo . Apelado: Ministério Público . Relator: Des.

Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0026 . Processo: 0382253-9

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000399 Ação Penal. Apelante: Carmem Lúcia Gonçalves Cardoso Lopes . Gerson Mânica. Def.Dativo: Sergio Bond Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0027 . Processo: 0407901-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000111150 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ezequiel Rodrigues Vieira . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0028 . Processo: 0450780-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000037331 Ação Penal. Apelante: Cláudio Roberto Pires . Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0029 . Processo: 0457517-1

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000001678 Ação Penal. Apelante: Messias Rodrigues de Camargo . Advogado: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0030 . Processo: 0486682-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000040024 Ação Penal. Apelante: Neide Maria Kreniski . Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0031 . Processo: 0489022-4

Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996000000058 Ação Penal. Apelante: Sidney de Lima . Advogado: Carlos Augusto Bohmann . Apelante: Valdecy Schön . Advogado: Valdecy Schon . Apelante: Leomar Vitor Panizzi . Def.Dativo: Marcelo Gutervil . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Sonia Regina de Castro)

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07772 e 2008.07773 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Cordeiro Rocha	011	0489159-6
Adão Fernandes da Silva	027	0485764-1
André Luiz Gonçalves Salvador	017	0505937-2
Antonio Carlos Gomes	018	0506241-5
Antonio Glauce de A. Arrais	019	0507640-2
Cassiano Cesar dos Santos	013	0501941-0
David Rodrigues Alfredo Júnior	009	0458574-0
Delmar Marino Hoffmann	015	0504331-6
Eliane Regina dos Santos	020	0508188-1
Elso de Sousa Novais	008	0450438-7
Flavio José Penso	028	0485907-6
Gilvano Colombo	022	0496748-4
Helena Tomiko Sakazaki Medina	007	0378989-5

Humberto Luiz Benties Carpes	016	0504802-0
Iran Negrão Ferreira	018	0506241-5
João Ademar Menta	009	0458574-0
João Francisco Cardoso Leal	004	0511719-1
José Orivaldo de Oliveira	026	0483574-9
Juares Ferreira Silva	021	0503180-5
Leonisto Aparecido Gomes	024	0466934-1
Lucia Guidolin Regis	005	0447931-8
Luciane Crozake	014	0503415-3
Maria Goretti Basilio	025	0471737-5
Melissa Gonçalves dos Santos	001	0452973-9
	002	0466859-3
	003	0466866-8
Omar Yassim	023	0464855-7
Osní Batista Padilha	012	0497224-3
Rafael Junior Soares	004	0511719-1
Rodrigo José Mendes Antunes	004	0511719-1
Roni Everson Favero	024	0466934-1
Rosângela Celestino	005	0447931-8
Sebastião Antonio Bonafini	011	0489159-6
Sidinei Roque Cichocki	028	0485907-6
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	018	0506241-5
Vitor Eduardo Huffner Pardal	007	0378989-5
Vitor Hugo Scartezini	010	04087815-1
Walter Barbosa Bittar	004	0511719-1
Zandaira da Silva	006	0508301-4

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0001 . Processo: 0452973-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500004233 Ação Penal. Requerente: Joseol Brizola de Almeida (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0466859-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000014580 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Casas (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Carlos Hoffmann). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0003 . Processo: 0466866-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000034806 Ação Penal. Requerente: Rafael da Silva Caetano (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Melissa Gonçalves dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0004 . Processo: 0511719-1

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001187 Pedido de Providências. Impetrante: Ziebarth - Serviços de Receptivo e Transportes de Passageiros Ltda . Advogado: Walter Barbosa Bittar , Rodrigo José Mendes Antunes, João Francisco Cardoso Leal, Rafael Junior Soares. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã - Vara Criminal . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0005 . Processo: 0447931-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000060933 Ação Penal. Requerente: Vitor Hugo de Almeida . Advogado: Lucia Guidolin Regis , Rosângela Celestino. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0508301-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2007000000263 Indulto. Recorrente: Edson Machado (Réu Preso). Advogado: Zandaira da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0378989-5

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200200000023 Ação Penal. Apelante: Andrey Luiz de Souza Teixeira (Réu Preso). Advogado: Helena Tomiko Sakazaki Medina . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Gilberto Mezzomo , Geni Borsato Mezzomo. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0008 . Processo: 0450438-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adilson Trindade dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Elso de Sousa Novais . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0009 . Processo: 0458574-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000020204 Ação Penal. Apelante: Cléber Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: João Ademar Menta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Maria Elisabete Santos Costa . Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0010 . Processo: 0487815-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002130 Ação Penal. Apelante: Fabricio Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0011 . Processo: 0489159-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003331 Ação Penal. Apelante: Adilson Santos Gomes (Réu Preso). Advogado: Sebastião Antonio Bonafini . Apelante: Ana Paula Garcia de Meira . Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adilson Santos Gomes (Réu Preso). Advogado: Sebastião Antonio Bonafini . Apelado: Ana Paula Garcia de Meira . Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0012 . Processo: 0497224-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000123016 Ação Penal. Apelante: Gabrielle Alves Dinis (Réu Preso). Def.Público: Osní Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0501941-0

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001390 Ação Penal. Apelante: Rafael Pereira Borges (Réu Preso). Advogado: Cassiano Cesar dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0014 . Processo: 0503415-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000049196 Ação Penal. Apelante: Jaci Alves (Réu Preso). Advogado: Luciane Crozake . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0015 . Processo: 0504331-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000012479 Ação Penal. Apelante: Paulo César Perin (Réu Preso). Advogado: Delmar Marino Hoffmann . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0016 . Processo: 0504802-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000132234 Ação Penal. Apelante: Cleber José Davino de Souza (Réu Preso). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Humberto Luiz Benties Carpes . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0017 . Processo: 0505937-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000020708 Ação Penal. Apelante: Josias Manoel da Silva (Réu Preso). Bruno Furtado (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0018 . Processo: 0506241-5

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000580 Ação Penal. Apelante: Tiago Roque da Silva (Réu Preso). Bruno Furtado (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0019 . Processo: 0507640-2

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000002043 Ação Penal. Apelante: Gilson Rogério da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0020 . Processo: 0508188-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000005050 Ação Penal. Apelante: Rafael Hildebrando Costa (Réu Preso). Advogado: Eliane Regina dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Carta Testemunhável

0021 . Processo: 0503180-5

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000830 Carta Testemunhável. Recorrente: Paulo Sérgio Trancoso de Brito (Réu Preso). Advogado: Juares Ferreira Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Antônio Martellozzo)

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0496748-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000041 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Edilson Remi Rossoni . Advogado: Gilvano Colombo . Relator: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0023 . Processo: 0464855-7

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000148 Ação Penal. Apelante: Benedito Aparecido Alves . Def.Dativo: Omar Yassim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0466934-1

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000056 Ação Penal. Apelante: Rogerio Lima . Def.Dativo: Roni Everson Favero . Advogado: Leonisto Aparecido Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0025 . Processo: 0471737-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000025546 Ação Penal. Apelante: Fabrício Augusto Ferreira de Farias . Def.Público: Maria Goretti Basilio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Antônio Martellozzo)

Apelação Crime

0026 . Processo: 0483574-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000012746 Ação Penal. Apelante: Rodrigo José de Amorim . Advogado: José Orivaldo de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0027 . Processo: 0485764-1

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000392 Ação Penal. Apelante: Eva Gross . Advogado: Adão Fernandes da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0028 . Processo: 0485907-6

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000503 Ação Penal. Apelante: Antonio Nunes de Carvalho . Advogado: Sidinei Roque Cichocki , Flavio José Pessoa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Departamento Judiciário Emitido em 02/09/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2008 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07774 e 2008.06617 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/09/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	016	0491803-0
Adriana Regina Barcellos Pegini	019	0439088-7
Alailson Gaska	017	0362002-6
Alba Regina G. P. Gonçalves	003	0497937-5
Amalia Regina Donega Sarrão	003	0497937-5
Amélia Fernanda Avelino Machado	023	0486794-3
Antonio Augusto Sobrinho	010	0468206-0
Antonio Carlos Neto	026	0417973-7
Carla Liliane Waldow	019	0439088-7
Carlos Sequeira Martins	012	0488188-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0440190-9
	002	0466718-7
Dgamar Hernandes	005	0483553-0/01
Edison Soares de Arruda	007	0457125-3
Gilberto Carniati	027	0486308-7
Grasielly Raquel Arenhart	021	0481620-8
Leandro Rohr Nesello	008	0457735-9
Leonardo Dolfini Augusto	010	0468206-0
Luciane Melhem Karasinski	016	0491803-0
Luciano da Silva Busato	024	0492618-5
Luiz Guilherme Leite	011	0475472-5
Márcio Guedes Berti	021	0481620-8
Maria Jussara Fonseca	018	0420134-5
Marisa Medeiros Moraes Roth	003	0497937-5
Milena Mara da Silva	019	0439088-7
Nelcelso Jofre Pereira	020	0464952-1
Osní Batista Padilha	006	0452008-7
Oswaldo Calizario	014	0495447-8
Raquel Regina Bento Farah	004	0505153-6
Roberta Kelli Berlatto	015	0497531-3
Robson Antonio Galvão da Silva	025	0501320-1
Silvia Maria Teixeira da Silva	009	0466141-6
Waldi Moreira Soares	013	0488472-0
Wilson Rodrigues de Paula	022	0486665-7

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0440190-9

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000072 Ação Penal. Requerente: Carlos Alberto Pedrosa de Jesus (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0002 . Processo: 0466718-7

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000089 Ação Penal. Requerente: João Maria

Machado (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0003 . Processo: 0497937-5

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000037 Ação Penal. Requerente: Hugo Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Alba Regina Grasseti Pacheco Gonçalves , Amalia Regina Donega Sarrão, Marisa Medeiros Moraes Roth. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Habeas Corpus Crime

0004 . Processo: 0505153-6

Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000039 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Antonio Carlos de Almeida Moreira (Réu Preso). Relator: Des. Eduardo Fagundes

Embargos de Declaração Crime

0005 . Processo: 0483553-0/01

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 483553000 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Neli Cabral de Souza (Réu Preso). João Batista (Réu Preso). Advogado: Dgamar Hernandes . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0006 . Processo: 0452008-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000128867 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo José Ribeiro (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0007 . Processo: 0457125-3

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000006541 Ação Penal. Apelante: Márcio Ribeiro da Silva Dantas (Réu Preso). Advogado: Edison Soares de Arruda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0457735-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002068 Ação Penal. Apelante: Romeu Eliseu Cornelius (Réu Preso). Advogado: Leandro Rohr Nesello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0466141-6

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000005308 Ação Penal. Apelante: Edevilmar de Souza Antero (Réu Preso), Edmilson Rodrigues de Oliveira, Nivalda Dalessi da Silva (Réu Preso). Advogado: Sílvia Maria Teixeira da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0468206-0

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000095 Ação Penal. Apelante: Geovane Martins da Cruz (Réu Preso), Helton Carlos Lima de Souza (Réu Preso). Advogado: Leonardo Dolfini Augusto , Antonio Augusto Sobrinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0475472-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000339 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Antônio Freire (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Guilherme Leite . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0012 . Processo: 0488188-3

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000004206 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rosilei Villar (Réu Preso), Rosilene Aparecida Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0013 . Processo: 0488472-0

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000090 Ação Penal. Apelante: Vanessa Scharaiber (Réu Preso). Def.Dativo: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0014 . Processo: 0495447-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000149406 Ação Penal. Apelante: Diogenes Levino de Jesus Argenta (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Calizario . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0015 . Processo: 0497531-3

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000020228 Ação Penal. Apelante: Alexandre Frassetto da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Roberta Kelli Berlatto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0016 . Processo: 0491803-0

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Correção dos Presídios. Ação Originária: 200600003184 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fabio Junior de Araujo . Advogado: Abrão José Melhem , Luciane Melhem Karasinski. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0362002-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000000424 Ação Penal. Apelante: Adriana de Fátima Rodrigues , Clarice de Lima Ramos. Def.Dativo: Alailson Gaska . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0018 . Processo: 0420134-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000104894 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Sérgio Salles . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0439088-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000046 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro Rocha . Def.Dativo: Milena Mara da Silva , Adriana Regina Barcellos Pegini, Carla Liliâne Waldow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0020 . Processo: 0464952-1

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000029 Ação Penal. Apelante: Everaldo Francisco de Oliveira . Def.Dativo: Nelcelso Jofre Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0021 . Processo: 0481620-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000017 Ação Penal. Apelante: Sérgio Ricardo Minati . Def.Dativo: Márcio Guedes Berti , Grasielly Raquel Arenhart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0022 . Processo: 0486665-7

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000021 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Donizete Gomes . Advogado: Wilson Rodrigues de Paula . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0023 . Processo: 0486794-3

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Ação Penal. Apelante: Willians de Jesus Bubna . Def.Dativo: Amélia Fernanda Avelino Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0492618-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000048475 Ação Penal. Apelante: André Oliveira da Cruz , Diogo Ragagnan Medeiros. Def.Público: Luciano da Silva Busato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0025 . Processo: 0501320-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000088190 Ação Penal. Apelante: Leandro Roberto de Souza . Advogado: Robson Antonio Galvão da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0417973-7

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000084 Ação Penal. Apelante: Antônio Carlos Gonçalves . Def.Dativo: Antonio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime

0027 . Processo: 0486308-7

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000011 Ação Penal. Apelante: M. A. M. . Def.Dativo: Gilberto Carniati . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 01/09/2008

Relação No. 2008.07763

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Morgado	009	0518574-0
Aleandra Silva Gomes	001	2008.00228972
	002	2008.00226877
	003	2008.00233501
	004	2008.00234134

005 2008.00235806
006 0513200-5
013 0521214-4
007 0516867-2
008 0516867-2

Christienne Krassuski Fortes

001 2008.00228972
002 2008.00226877
003 2008.00233501
004 2008.00234134
005 2008.00235806
012 0521192-3
001 2008.00228972
002 2008.00226877
003 2008.00233501
004 2008.00234134
005 2008.00235806
001 2008.00228972
002 2008.00226877
003 2008.00233501
004 2008.00234134
005 2008.00235806

Denise da Silva Guerrart

Elen Fábila Rak Mamus

011 0521192-3
013 0521214-4
015 0522085-7
001 2008.00228972
002 2008.00226877
003 2008.00233501
004 2008.00234134
005 2008.00235806

Eliana Duarte Vernizi

Eloisa de Oliveira Teixeira

Evaristo Aragão F. d. Santos

Frederico R. d. R. e. Lourenço

Gercino Bett Junior

Geroncio Tabor da Rocha Junior

Gilberto Stinglin Loth

Giovani Marcos Negrissoli

Gisele Keiko Kamikawa

Helena Galdino Lucas

João Leonel Gabardo Filho

João Luiz de Laia

José Augusto Araújo de Noronha

José Basílio Guerrart

José de Paula Xavier

José Mário Rabello Filho

Laercio Ademir dos Santos

Luiz Aurelio Palma de Azevedo

Luiz Fernando Brusamolín

Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto

Luiz Henrique Vieira

Marcelo Habice Motta

Marcos Leandro Dias

Maria Regina Zárate Nissel

Mauricio Kavinski

Mauro Luiz Tabor da Rocha

Michela Caron

Nilton Luis Marchi

Oswaldo Carvalho da Silva

Patrícia Aparecida M. Izidoro

Raquel Gomes Chaves

Regina Aparecida de B. d. Silva

Rene Toedter

Roberto Rocha Gomes

Rosiane Carvalho Schulman

Rudyane Mancini Rahal

Selemara Berckembrock F. Garcia

Selma Negro Capeto

Suzane Olivete Segal Canhete

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2008.00228972 Protocolo

Protocolo: 2008.00228972. Objeto: Autos: Embargos de Terceiro nº 035/2006. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Cível. Requerente: José Kava de Oliveira, Marília Azambuja de Paula Piovesan. Advogado: José de Paula Xavier. Requerido: União (Fazenda Nacional). Advogado: Eliana Duarte Vernizi, Christienne Krassuski Fortes, João Luiz de Laia. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00228972

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 2008.00226877 Protocolo

Protocolo: 2008.00226877. Objeto: Autos: Embargos a Execução Fiscal nº405/2007. Comarca: Medianeira. Vara: Cível. Requerente: Giron Agropecuária Curru Paiti Ltda, Antonio Giron. Advogado: Nilton Luis Marchi. Requerido: União (Fazenda Nacional). Advogado: Aleandra Silva Gomes. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00226877

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 2008.00233501 Petição Geral

Protocolo: 2008.00233501. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Gilberto Lagana Mulero, Fernando Antônio Palu, Durval Garcia Junior, Hudson Hugo dos Santos Milan, Alcir Mulero, Fabio Junior Pereira, Luiz Henrique Vieira. Advogado: Luiz Henrique Vieira. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00233501

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 21 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 2008.00234134 Petição Geral

Protocolo: 2008.00234134. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Marcia Regina Miola Schreiber Franca. Advogado: Roberto Rocha Gomes. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00234134

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 21 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 2008.00235806 Protocolo

Protocolo: 2008.00235806. Objeto: Autos: Embargos a Execução nº 18/2004. Vara: Cível Comarca: Faxinal. Autor: Município de Faxinal. Advogado: Geroncio Tabor da Rocha Junior, Mauro Luiz Tabor da Rocha, Suzane Olivete Segal Canhete. Réu: Crea Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Elen Fábica Rak Mamus, Gisele Keiko Kamikawa. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00235806

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0513200-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/189953. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000037 Execução. Agravante: Geci Krubnik. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marcelli Izidorio. Agravado: Marcos José Legat. Advogado: Aluisio Pires de Oliveira. Agravado: União Federal. Despacho:

1. GECI KRUBNIK opôs embargos de declaração, com pedido de reconsideração, em face dos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 513.200-5, pela qual foi determina-

da a remessa destes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Aduziu que a decisão hostilizada foi proferida pelo Juízo Estadual e, por isso, a competência para a análise deste recurso seria do Tribunal de Justiça. Asseverou que o magistrado Federal, ao analisar a ação ordinária nº 2008.70.09.000893-6/PR, relativa aos títulos que embasam a execução fiscal nº 37/2003 em discussão, declinou da competência, para que o feito fosse processado e julgado na Comarca de Jaguariaíva. Disse que não é o caso para a aplicação do artigo 108, inciso II da Constituição Federal e, ao final, postulou a reconsideração da decisão proferida ou o acolhimento dos embargos declaratórios, para o fim de que o recurso seja julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. É o relatório. 2. Os presentes embargos de declaração não podem ser acolhidos. Não obstante a irrisignação da embargante, verifica-se que a decisão hostilizada não apresenta em seu contexto qualquer das hipóteses em que caberia a oposição dos embargos de declaração. O posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os declaratórios devem ser ater, exclusivamente, aos limites impostos pelos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil, cabendo ao embargante, ao denunciar o vício, indicar os pontos omissos ou contraditórios e as partes inconciliáveis existentes na decisão impugnada: “Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”. “Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco (5) dias, em petição dirigida ao juiz relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeito a preparo”. Destacam-se os termos da norma contida no inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. E dispõe o artigo 108, inciso II, da Carta Magna: “Art.108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...) II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição” (Sem os destaques no original). In casu, verifica-se que a Fazenda Nacional figura em um dos pólos da demanda. Por isso, a competência para julgar a lide é, segundo o texto constitucional, da Justiça Federal. Entretanto, na ausência de Vara Federal em Jaguariaíva, está o juiz estadual daquela Comarca autorizado a exercer tal competência, sendo que os recursos interpostos contra suas decisões devem ser processados e julgados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A propósito: “JUIZ ESTADUAL INVESTIDO NA JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Nos termos do preceito legal do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, o recurso interposto contra sentença prolatada por Juiz Estadual que, por força do art. 109, § 3º, também da Constituição Federal, atua no exercício da competência da Justiça Federal, deve ser julgado pelo Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz que prolatou a sentença recorrida” (TJ-PR. AC 340580-1. Rel. Juiz Substituto em Segundo Grau Eduardo Sarão. Publicado em 11/8/2006. Sem os destaques no original). Outrossim, em que pese haver uma decisão proferida por Juiz Federal declinando da competência da ação ordinária nº 2008.70.09.000893-6/PR em favor do magistrado de Jaguariaíva, vê-se que a questão somente diz respeito às regras conexão, a fim de evitar decisões contraditórias, o que não significa que esta Corte de Justiça tenha que apreciar os recursos das decisões daqueles processos. Eis o trecho da decisão: “Não obstante a natureza não cognitiva do processo executivo, tenho que existe evidente conexão entre as duas ações, pois é patente o risco de serem proferidas decisões contraditórias pelos dois Juízos. Com efeito, basta que se considere a possibilidade, por exemplo, de que esta ação seja julgada procedente e, de outro lado, aquele executivo fiscal alcance antes sua fase final, com a expropriação de bens do executado, o que já estaria na iminência de acontecer, segundo alegado na exordial” (fl. 301). Por derradeiro, salienta-se que, no caso em tela, tem incidência os termos da Súmula 55 do Superior Tribunal de Justiça: “Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por juiz estadual não investido de jurisdição federal” (Os destaques não constam do original). 3. Portanto, nada há para ser reconsiderado na decisão de fl. 292 e não havendo contradição, omissão ou obscuridade na decisão hostilizada, os declaratórios não podem ser acolhidos. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. Curitiba, 22 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 1º Vice-Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0516867-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/208842. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000681 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Marcos Ferrarini. Advogado: José Mário Rabello Filho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que o agravo de instrumento interposto por Antonio Marcos Ferrarini foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que o agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem

comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0516867-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/208842. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000681 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Marcos Ferrarini. Advogado: José Mário Rabello Filho. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Despacho:

1. O agravo de instrumento interposto por Antonio Marcos Ferrarini foi protocolado no dia 30 de julho de 2008, às 08h48m, sendo que o comprovante do pagamento das custas correspondentes foi protocolado somente no dia 13 de agosto de 2008, às 09h39m, ou seja, em desacordo com a regra do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, a qual prevê que a comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso ou, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no máximo até o dia posterior ao protocolo nos casos de iminência de encerramento do expediente bancário. 2. Assim, cumpra-se a decisão de fl. 115. 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0518574-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/218827. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001242 Busca e Apreensão. Agravante: S. I. C. C. L. Advogado: Marcos Leandro Dias. Agravado: A. C. F. I. S. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Adilson Morgado. Interessado: R. V. A.. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão retro, de que o agravo de instrumento interposto por Silvercap Indústria e comércio de confecções Ltda. foi apresentado sem o preparo e que a agravante deixou de comprovar o deferimento do pedido da assistência judiciária gratuita em primeira instância bem como a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas, declaro deserto o recurso nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A propósito é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça: “(...) O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. (...)” (STJ. REsp nº 2003/0106589-7. Rel. Min. Laurita Vaz. Data da Publicação 29/06/2007). 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 19 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0519134-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/223008. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000931 Cautelar Inominada. Agravante: Carlos Roger Erig. Advogado: Luiz Aurelio Palma de Azevedo, Michela Caron, Raquel Gomes Chaves. Agravado: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia. Despacho:

1. Tendo em vista a informação supra, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0011 . Processo/Prot: 0519740-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/226301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2000.00001326 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. M. N.. Advogado: Giovanni Marcos Negrissoli. Agravado: L. P. J. N.. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Despacho:

1. Tendo em vista o contido na certidão supra, dando conta que o agravo de instrumento interposto por G. M. N. foi apresentado sem o comprovante do pagamento das custas correspondentes e que o agravante não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e nem comprovou o deferimento de tal pleito em primeira instância, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. 3. Arquite-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0521192-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/231100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000133 Execução de Título Judicial. Agravante: Adão da Silva (maior de 60 anos), Lucila Ignez da Silva (maior de 60 anos), Mônica Lucia da Silva. Advogado: José Basílio Guerarrt, Denise da Silva Guerarrt. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto, Ruydiane Mancini Rahal, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho:

1. Tendo em vista a informação supra, declaro deserto o presente recurso, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0013 . Processo/Prot: 0521214-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/234038. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000384 Medida Cautelar. Agravante: Norske Skog Florestal Ltda. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter. Agravado: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Despacho:

1. Junte-se aos autos petição por mim despachada. 2. O agravo de instrumento interposto por Norske Skog Florestal Ltda. foi protocolado no dia 20 de agosto de 2008, às 15h37m, sendo que o pagamento das custas correspondentes foi realizado somente no dia 22 de agosto de 2008, às 16h51m, ou seja, em desacordo com a regra do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, a qual prevê que a comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso ou, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no máximo até o dia posterior ao protocolo nos casos de iminência de encerramento do expediente bancário. 3. Destarte, declaro deserto o presente agravo de instrumento, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Arquite-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0014 . Processo/Prot: 0522021-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/235128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001320 Cobrança. Agravante: Auro Luis Pinacolo. Advogado: Eloisa de Oliveira Teixeira. Agravado: Condomínio Residencial Marechal Cândido Rondon. Advogado: Oswaldo Carvalho da Silva, Rosiane Carvalho Schulman. Despacho:

1. Junte-se aos autos petição por mim despachada. 2. O agravo de instrumento interposto por Auro Luiz Picoloto foi protocolado no dia 21 de agosto de 2008, às 14h03m, e o comprovante do pagamento das custas correspondentes no dia 26 de agosto de 2008, às 09h06m, ou seja, em desacordo com a regra do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, a qual prevê que a comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso. 3. Destarte, declaro deserto o presente agravo de instrumento, conforme determinação contida no artigo 132, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Arquite-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0522085-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/233876. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000117 Executivo Fiscal. Agravante: Montema Montagem Eletromecânica Ltda - Me. Advogado: Gercino Bett Junior. Agravado: União Federal. Interessado: Antonio Maciel Machado. Despacho:

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07902

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	076	0472847-0/02

Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	077 0472847-0/03	Cleide Rosecler Kazmierski	073 0162549-0/01	Karem Oliveira	009 0497221-2		004 0476747-1/01
	088 0438211-2	Cristiane Maria Haggi Favero	038 0484279-3/01		047 0482029-5		005 0454166-2
	095 0478927-7		039 0484029-3/01	Karina Rachinski de Almeida	088 0438211-2		088 0438211-2
Adriano Henrique Pinheiro	099 0404259-7		080 0484282-0/02	Laércio Fondazzi	057 0484355-8		095 0478927-7
Alceu Conceição Machado Neto	083 0498083-6		082 0484175-0/02		090 0455103-9		096 0469558-3
Alceu Schwegler	004 0476747-1/01		087 0484524-3/01	Lea Bortolon	089 0439863-0		097 0474560-6
	006 0507674-8/01	Cristiane Rodrigues Alves	041 0507552-7/01	Leonardo Schenk	052 0460032-8/01		099 0404259-7
Alessandra Ligia Cantaroti	041 0507552-7/01	Cynthia Garcez Rabello	078 0479529-5/01	Leonardo Sperb de Paola	032 0267317-0	Pedro Donaiski	084 0495794-2
Alessandro Frederico de Paula	098 0479151-7		099 0404259-7	Leticia D'Alecio	035 0358511-1		095 0478927-7
Alexander Roberto Alves Valadão	053 0475536-4/01	Daniel Henning	084 0495794-2	Ligia Maria Silva M. d. Casimiro	089 0439863-0	Pedro Rogério Pinheiro Zunta	079 0470328-2
Alexandre Briso Faraco	012 0495651-2/01	Darlan Rodrigues Bittencourt	055 0468388-7/01	Ligia Socreppa	009 0497221-2		092 0460853-7
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	049 0474066-3	Denise Rosas Nunes	011 0478367-1	Loriane Leisli Azeredo	073 0162549-0/01	Rafael da Rocha Guazzelli de Jesus	076 0472847-0/02
Alice Joana dos Santos	030 0486576-5		097 0474560-6	Luciana Perez Guimarães da Costa	036 0376407-0/01	Regiane de Oliveira Andreola	038 0484279-3/01
Almerindo Pereira	035 0358511-1	Djalma Sigwalt	041 0507552-7/01	Luciane Camargo Kujo Monteiro	052 0460032-8/01		039 0484029-3/01
Altivo Augusto Alves Meyer	002 0482836-0	Douglas Galvão Vilardo	091 0455523-1	Lucius Marcus Oliveira	004 0476747-1/01		040 0484332-5
	054 0447641-9/01	Edivaldo Aparecido de Jesus	031 0480234-8/01		006 0507674-8/01		042 0484057-7
	079 0470328-2	Eladio Prados Junior	081 0484781-8/01		037 0433575-1		080 0484282-0/02
	084 0495794-2	Eliane Cristina Rossi Chevalier	036 0376407-0/01		094 0467756-1		085 0484036-8/02
	092 0460853-7		055 0468388-7/01	Luir Ceschin	075 0490320-2/01		086 0484321-2/02
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	061 0486072-2	Elida Cristina Mandadori	091 0455523-1	Luiz Alfredo Boareto	066 0491099-6/01		087 0484524-3/01
Ana Carla Paiva Vicencio	091 0455523-1	Elizeu Luciano de Almeida Furquim	053 0475536-4/01		074 0496441-0	Reinaldo Chaves Rivera	025 0498369-1
Ana Claudia Neves Rennó	035 0358511-1	Ellen Patricia Chini	038 0484279-3/01	Luiz Carlos da Rocha	076 0472847-0/02	Renata Mondadori Costa	091 0455523-1
Ana Lúcia Costa	038 0484279-3/01		039 0484029-3/01		077 0472847-0/03	Renato Oliveira de Araújo	035 0358511-1
	039 0484029-3/01		040 0484332-5	Luiz Celso Branco	081 0484781-8/01	Ricardo Hildebrand Seyboth	049 0474066-3
	040 0484332-5		042 0484057-7	Luiz Fabiani Russo	045 0500595-4	Roberto Catalan Botelho Ferraz	074 0496441-0
	042 0484057-7		045 0500595-4	Luiz Fernando Casagrande Pereira	014 0497420-5/01	Roberto Machado Filho	078 0479529-5/01
	045 0500595-4		080 0484282-0/02		051 0492635-6	Rodrigo Augusto de C. Campos	073 0162549-0/01
	080 0484282-0/02		082 0484175-0/02		062 0477962-2/01	Rodrigo Mendes dos Santos	002 0482836-0
	082 0484175-0/02		085 0484036-8/02		066 0491099-6/01		054 0447641-9/01
	085 0484036-8/02		086 0484321-2/02		074 0496441-0		079 0470328-2
	086 0484321-2/02		087 0484524-3/01	Luiz Rodrigues Wambier	052 0460032-8/01		084 0495794-2
	087 0484524-3/01	Elpidio Rodrigues Garcia Junior	083 0498083-6		062 0477962-2/01		092 0460853-7
Ana Paula Iankilevich	088 0438211-2		098 0479151-7	Manoel Henrique Maingué	001 0494672-7/01	Rogério Marcolino	033 0442057-7
Anamaria Batista	050 0487724-5/01	Emerson Rodrigues da Silva	006 0507674-8/01		002 0482836-0	Ronaldo Gusmão	035 0358511-1
André Luiz Bonat Cordeiro	083 0498083-6	Estefania Maria de Q. Barboza	067 0474329-5/01		003 0492351-5/01	Rosa Daum Machado	081 0484781-8/01
André Renato Miranda Andrade	088 0438211-2	Evandro Mario Lazzari	033 0442057-7		005 0454166-2	Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	043 0447762-3/01
Andrea Margarethe A. de Miranda	061 0486072-2	Evaristo Aragão F. d. Santos	062 0477962-2/01		007 0491123-7	Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	050 0487724-5/01
Andrea Raquel Reis	016 0493215-8	Ewerton Lineu Barreto Ramos	030 0486576-5		054 0447641-9/01		073 0162549-0/01
	017 0493056-9	Fabiane Cristina Seniski Fagundes	034 0485186-7		095 0478927-7		083 0498083-6
	018 0492878-1	Fabiano André Ferreira	064 0502568-5		097 0474560-6		093 0463012-8
	019 0493337-9		065 0502412-8	Marcelo de Lima Castro Diniz	010 0462906-1/01	Sergio Luiz Chaves	056 0460740-5/01
	020 0493302-6	Fábio César Teixeira	035 0358511-1		012 0495651-2/01	Sérgio Paulo Barbosa	005 0454166-2
	021 0493375-9	Fabiola de Almeida Zanetti	093 0463012-8		093 0463012-8	Sidnei de Quadros	008 0460977-2/02
	022 0493522-8	Fellipe Cianca Fortes	010 0462906-1/01	Marcelo Menezes F. C. Castagin	099 0404259-7	Silvio Henrique Marques Júnior	057 0484355-8
	023 0492898-3	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	014 0497420-5/01	Marcia Regina Rodacoski	041 0507552-7/01	Silvio Nagamine	076 0472847-0/02
	024 0493034-3		051 0492635-6	Márcio Luiz Blazius	096 0469558-3		077 0472847-0/03
	027 0493175-9		062 0477962-2/01	Márcio Rodrigo Frizzo	096 0469558-3	Simone Kohler	067 0474329-5/01
	028 0493107-1		066 0491099-6/01	Márcio Rogério Depolli	051 0492635-6		081 0484781-8/01
	029 0493145-1		074 0496441-0		053 0475536-4/01	Simone Zonari Letchacoski	003 0492351-5/01
	059 0492998-8/01	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008 0460977-2/02		068 0501936-9/01	Smith Robert Barreni	062 0477962-2/01
	060 0493353-3/01	Flávio Ramos	014 0497420-5/01	Marco Antonio Guimarães	091 0455523-1	Teresa Arruda Alvim Wambier	062 0477962-2/01
	069 0493376-6/01	Francine Ricardo	063 0476364-2/01	Maria Christina de Freitas Ramos	067 0474329-5/01	Tereza Cristina B. Marinoni	050 0487724-5/01
	070 0493283-6/01	Francisco Braz Neto	007 0491123-7	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	094 0467756-1		073 0162549-0/01
	071 0493091-8/01	Gabrielle Jacomel Bonatto	078 0479529-5/01	Maria Lúcia Rosário de Freitas	062 0477962-2/01		093 0463012-8
	072 0493146-8/01	Gerson Luiz Dechandt	031 0480234-8/01	Maria Regina Vizioli	034 0485186-7	Thaiz Elena de Almeida Prado	005 0454166-2
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	077 0472847-0/03	Giovanni Jose Amorim	016 0493215-8	Marilene Darci Dalmolin Vensão	041 0507552-7/01		095 0478927-7
Anita Caruso Puchta	073 0162549-0/01		017 0493056-9	Marisa da Silva Sigulo	001 0494672-7/01	Thelma Hayashi Akamine	083 0498083-6
Antônio Augusto Grellert	097 0474560-6		018 0492878-1	Marisa Zandonai	075 0490320-2/01	Valéria dos Santos Tondato	005 0454166-2
Antonio Carlos Salla	088 0438211-2		019 0493375-9	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	044 0483889-5/01		095 0478927-7
Antônio de Jesus Filho	046 0497569-7		020 0493302-6	Marlon de Lima Canteri	015 0510068-5/01	Vanderlei José Follador	058 0463985-6
Ari Carlos Cantele	004 0476747-1/01		021 0493375-9	Mauro Alexandre Araújo Kraismann	046 0497569-7	Vinicius Teodoro de Oliveira	099 0404259-7
	006 0507674-8/01		022 0493222-8	Melissa de Albuquerque S. Vidal	006 0507674-8/01	Wadson Nicanor Peres Gualda	043 0447762-3/01
Ariana Vieira de Lima	079 0470328-2		023 0492898-3	Mercia Miranda Vasconcelos Soares	026 0493105-7	Waldir Figueiredo Reccanello	098 0479151-7
	092 0460853-7		024 0493034-3	Meriane da Graça Sander	049 0474066-3	Wellington de Lima Andraus	064 0502568-5
Arthur Carlos Peralta Neto	007 0491123-7		026 0493105-7	Mohamed Alli Anção Sobrinho	050 0487724-5/01		065 0502412-8
Bernadete Gomes de Souza	010 0462906-1/01		027 0493175-9	Nelson Souza Neto	048 0501235-7	Wolmar Francisco Amélio Esteves	061 0486072-2
	037 0433575-1		028 0493107-1		066 0491099-6/01		
	075 0490320-2/01		029 0493145-1		074 0496441-0	Publicação de Acórdão	
Betina Treiger Grupenmacher	088 0438211-2		059 0492998-8/01	Newton Carlos Moratto	075 0490320-2/01		
Braulio Belinati Garcia Perez	051 0492635-6		060 0493353-3/01	Nilma da Silveira	033 0442057-7		
	053 0475536-4/01		069 0493376-6/01	Noeme Francisco Siqueira	090 0455103-9		
	068 0501936-9/01		070 0493283-6/01		091 0455523-1		
	091 0455523-1		071 0493091-8/01	Osmar Margarido dos Santos	057 0484355-8		
Bruna Saddi Barbosa	078 0479529-5/01		072 0493146-8/01	Paula Christina da Silva Dias	043 0447762-3/01		
Camila Alves Munhoz	056 0460740-5/01	Gláucia Maria Ascoli	053 0475536-4/01	Paula Schmitz de Schmitz	058 0463985-6		
Carla Lucille Roth	090 0455103-9	Guilherme Gomes X. d. Oliveira	003 0492351-5/01	Paulo Cezar Cenerino	091 0455523-1		
Carla Margot Machado Seleme	008 0460977-2/02	Gustavo Amaral	052 0460032-8/01	Paulo Cezar de Moura Bueno	049 0474066-3		
Carlos Antônio Lesskui	036 0376407-0/01	Gustavo do Amaral Martins	052 0460032-8/01	Paulo Henrique Berehulka	056 0460740-5/01		
Carlos Augusto Antunes	003 0492351-5/01	Helton Diego Ferreira	004 0476747-1/01		097 0474560-6		
	004 0476747-1/01		037 0433575-1	Paulo Madeira	064 0502568-5		
	007 0491123-7		068 0501936-9/01		065 0502412-8		
	011 0478367-1		053 0475536-4/01	Paulo Vinicio Fortes Filho	081 0484781-8/01		
	096 0469558-3		018 0492878-1	Paulo Vinicius de B. M. Junior	034 0485186-7		
Carlos Augusto M. V. d. Costa	032 0267317-0		019 0493337-9	Pedro Carlos Martello	016 0493215-8		
	036 0376407-0/01		029 0493145-1		017 0493056-9		
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002 0482836-0		098 0479151-7		019 0493337-9		
	003 0492351-5/01	Jaqueline Lubian	004 0476747-1/01		020 0493302-6		
	004 0476747-1/01	Jefferson Kaminski	006 0507674-8/01		021 0493375-9		
	007 0491123-7		094 0467756-1		022 0493522-8		
	096 0469558-3	João Carlos de Oliveira	094 0467756-1		023 0492898-3		
	097 0474560-6	João Carlos de Oliveira Júnior	063 0476364-2/01		024 0493034-3		
Carlos José Dal Piva	047 0482029-5	João Carlos Poletto	003 0492351-5/01		026 0493105-7		
Carolina Fonseca Wensersky	067 0474329-5/01	João Casillo	048 0501235-7		027 0493175-9		
Carolina Luiza Loyola	078 0479529-5/01	João da Silva Anção Neto	061 0486072-2		028 0493107-1		
Celso Zamoner	082 0484175-0/02	Joel Samways Neto	098 0479151-7		029 0493145-1		
Cerino Lorenzetti	096 0469558-3	Jorge Wadih Tahech	044 0483889-5/01		059 0492998-8/01		
Cezar Augusto Cordeiro Machado	083 0498083-6	José Carlos de Moraes	008 0460977-2/02		060 0493353-3/01		
Cibele Koehler	013 0474405-0/01	José Joel Becker	046 0497569-7		069 0493376-6/01		
	025 0498369-1	José Marcelo de Jesus	031 0480234-8/01		070 0493283-6/01		
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	012 0495651-2/01	José Nerci Miranda Santos	008 0460977-2/02		071 0493091-8/01		
Cláudia de Souza Haus	044 0483889-5/01	Jozelia Nogueira Broliani	031 0480234-8/01		072 0493146-8/01		
Claudio Xavier Petryk	013 0474405-0/01	Júlio M. de Oliveira	088 0438211-2		002 0482836-0		

0001 . Processo/Prot: 0494672-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/152558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 494672-7 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Pura Mania Confeções Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 315. Nº Livro: 10. Julgado em: 05/08/2008

dade do crédito tributário 2. A Constituição do Brasil não impõe limitações aos institutos da cessão e da compensação e o poder liberatório de precatórios para pagamento de tributo resulta da própria lei.

0002 . Processo/Prot: 0482836-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/73853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 316. Nº Livro: 10. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, com a consequente revogação da liminar anteriormente deferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COMPREENSIVOS VENCIDOS. LIMINAR DEFERIDA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO CRÉDITO. AUSÊNCIA. REQUISITO ESSENCIAL. CRÉDITO ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR REVOGADA. SEGURANÇA DENEGADA. No mandado de segurança é necessário que o impetrante demonstre de plano, mediante prova pré-constituída, o seu direito líquido e certo, como condição de admissibilidade e seguimento do mandado.

0003 . Processo/Prot: 0492351-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/149841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 492351-5 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravado: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 317. Nº Livro: 10. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO, DEFERE A LIMINAR. POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELA SUA ADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IDENTIDADE DAS PESSOAS CREDORAS E DEVEDORAS. DESNECESSIDADE. O FATO DE O DEVEDOR SER DIVERSO DO CREDOR NÃO É RELEVANTE, VEZ QUE AMBOS INTEGRAM A FAZENDA PÚBLICA DO MESMO ENTE FEDERADO (LEI N. 6.830/80). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Recentes manifestações do STJ têm apontado que o pedido administrativo de compensação também tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário 2. A Constituição do Brasil não impôs limitações aos institutos da cessão e da compensação e o poder liberatório de precatórios para pagamento de tributo resulta da própria lei.

0004 . Processo/Prot: 0476747-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/82457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 476747-1 Mandado de Segurança. Embargante: C A C Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 318. Nº Livro: 10. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher o presente recurso de Embargos de Declaração. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ALEGADA OMISSÃO. OCORRÊNCIA. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPEN. POSSIBILIDADE. CONSEQUÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. Recentes manifestações pelos Ministros do STJ têm apontado no sentido de que o pedido administrativo de compensação também tenha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. 2. Ainda que se discuta, na esfera administrativa, o direito ou não à compensação, tal fato não impede o fornecimento da certidão negativa de débito, pois, inexistindo inscrição do débito na dívida ativa,

resulta abusiva a recusa da autoridade administrativa quanto à sua expedição.

0005 . Processo/Prot: 0454166-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/260517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Sérgio Paulo Barbosa. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Sérgio Paulo Barbosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 319. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONCEDER A ORDEM MANDAMENTAL, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORIGEM DA SEDE DA IMPETRANTE. INOCORRÊNCIA. PRECATÓRIO EXPEDIDO CONTRA O DER. ADMISSIBILIDADE DA SUA COMPENSAÇÃO. APRECIÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA SEM A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 418/07. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A compensação dos créditos tributários do ICMS não altera o repasse devido aos municípios, pois, consoante previsão legal, a repartição estadual competente deverá remeter-lhes os valores no mesmo ato de quitação, seja por compensação, seja por transação. 2. Os créditos decorrentes de precatórios emitidos em face de autarquias estaduais podem ser utilizados para pagamento de tributos devidos aos entes políticos aos quais estão subordinadas, haja vista que "(...) ambos integram a Fazenda Pública do mesmo ente federado (...)" e "(...) a Constituição do Brasil não impôs limitações aos institutos da cessão e da compensação e o poder liberatório de precatórios para pagamento de tributo resulta da própria lei (artigo 78, caput e § 2º, do ADCT à CB/88)." (STF, RE 550400, j. 28.08.07, rel. Min. EROS GRAU). 3. Muito embora a proibição no Decreto Estadual nº 418/07 se insira na esfera de arbítrio da autoridade fiscal, ex vi do art. 170 do CTN, a generalidade expressa no seu art. 1º não alcança os precatórios de que trata o art. 78, caput, do ADCT, porquanto, sujeitos à moratória e não pagos, têm poder liberatório dos tributos devidos à entidade devedora.

0006 . Processo/Prot: 0507674-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/215878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 507674-8 Mandado de Segurança. Agravante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva, Ari Carlos Cantele, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 320. Nº Livro: 10. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO COM PRECATÓRIO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - INOCORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DO CRÉDITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para que se configure a fumaça do bom direito é indispensável demonstrar a lisura da cessão de direito creditório, através da homologação judicial.

0007 . Processo/Prot: 0491123-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/107413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 321. Nº Livro: 10. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM PRECATÓRIOS. LIMINAR DEFERIDA. DECRETO 418/2007. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 78, §2º ADCT. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. IDENTIDADE DAS PESSOAS CREDORAS E DEVEDORAS. DESNECESSIDADE. O FATO DE O DEVEDOR SER DIVERSO DO CREDOR NÃO É RELEVANTE, VEZ QUE AMBOS INTEGRAM A FAZENDA PÚBLICA DO MESMO ENTE

FEDERADO (LEI N. 6.830/80). SEGURANÇA CONCEDIDA. O indeferimento com base no Decreto 418/07, em contraposição com o artigo 78 do ADCT, juntamente com as cessões de precatórios vencidos e não pagos, é prova suficiente para concessão da segurança visando garantir o direito líquido e certo da impetrante ter seu pedido de compensação devidamente analisado para se averiguar se os precatórios atendem as exigências para compensação.

0008 . Processo/Prot: 0460977-2/02 Agravo

. Protocolo: 2008/190458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0460977-2/01 Agravo, 460977-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv). Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Química Alpina Sa. Advogado: Sidnei de Quadros, José Joel Becker. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 322. Nº Livro: 10. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC - RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA JÁ REVOGADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO COM PRECATÓRIO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0497221-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000233 Embargos a Execução. Apelante: Anavel Comercio e Serviços Ltda. Advogado: Lígia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31850. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE AFASTADA DELO CONJUNTO PROBATÓRIO. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO. CREDITAMENTO DE ICMS ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. VEDAÇÃO LEGAL À ÉPOCA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. PREVISÃO EM LEI ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO OU JUROS. MULTA. NATUREZA CONFISCATÓRIA NÃO CARACTERIZADA. PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO. 1. A presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa só pode ser afastada por prova inequívoca, de forma que, constatado pela perícia produzida nos autos, a conduta que ensejou a lavratura do auto de infração fiscal, e ainda, não impugnadas pela autora as notificações que lhe foram encaminhadas, cujas cópias foram juntadas com a contestação, impõe afastar a nulidade do respectivo auto de infração. 2. O aproveitamento do crédito tributário decorrente da aquisição de bens destinados ao ativo fixo e bens de consumo, foi autorizado somente após a edição da Lei Complementar nº 87/96, sendo, portanto, inadmissível o creditamento em relação ao período anterior à sua vigência, quando ainda estava em vigor lei que vedava expressamente a utilização dos apontados créditos. 3. É pacífico o entendimento da jurisprudência em relação à legalidade da taxa Selic na cobrança dos créditos tributários, quando prevista sua aplicação em lei estadual, que no caso do Estado do Paraná decorre do art. 38 da lei nº 11.580/96. Contudo, não é possível a sua cobrança cumulativa com outros índices de correção ou juros. 4. No âmbito tributário, o percentual da multa estabelecido por expressa previsão legal, está sujeito à critérios de interesse público que visam estimular a adimplência fiscal, de forma que não caracterize abusividade a aplicação de percentuais mais expressivos observados pelo direito privado. Razão pela qual também não configura ofensa ao princípio do não confisco, cuja observância se restringe à instituição dos tributos e não às penalidades infracionais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0462906-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/208163. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 462906-1 Apelação Cível. Embargante: Poliman Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Feliipe Cianca Fortes. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31851. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição a serem declaradas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos com o fim exclusivo de prequestionamento.

0011 . Processo/Prot: 0478367-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/48948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048281 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31852. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, ALTERANDO EM PARTE A SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ILEGALIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ADMISSIBILIDADE. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA MEDIANTE CAUÇÃO. POSSIBILIDADE. CESSÃO DE CRÉDITO CUJA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL FOI INDEFERIDA EM AMBAS AS INSTÂNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DA SUA COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO. ALTERAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Em face do estatuído no art. 78, caput e § 2º do ADCT, revela-se ilegal a exigência da prévia inscrição em dívida ativa, para que possa ser apreciado o pedido administrativo de compensação tributária. 2. A 1ª Seção do STJ, no julgamento do REsp nº 77179/SC, Relora. Min. Eliana Calmon, DJU 10/12/07, assentou que o pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo, não podendo haver recusa, portanto, da expedição de certidão negativa de débito. 3. A cessão de crédito, cuja homologação judicial foi indeferida em ambas as instâncias, não pode ser objeto de compensação tributária em face da não comprovação da sua titularidade e da certeza e liquidez do próprio crédito.

0012 . Processo/Prot: 0495651-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203751. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495651-2 Apelação Cível. Embargante: Z Tec Confeccões Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31853. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0474405-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 474405-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Embargado: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31854. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE, INTERPRETANDO DE FORMA EXTENSIVA E ANALÓGICA A LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87, CONCLUI PELA INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE SERVI-

ÇOS BANCÁRIOS - ANÁLISE MINUENTE DOS PROCEDIMENTOS BANCÁRIOS QUE CARACTERIZAM A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0497420-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/226094. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 497420-5 Apelação Cível. Embargante: Município de Medianeira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Banco Fiat Sa. Advogado: Flávio Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortenio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31855. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração para anular o acórdão e determinar a suspensão do processo até decisão do Órgão Especial deste Tribunal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO COLEGIADA QUE PRONUNCIA A INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OPERAÇÕES DE LEASING FINANCEIRO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97 DA CF/88) E DA SÚMULA Nº 10, DE CARÁTER VINCULANTE, DO STF - JULGAMENTO ANULADO COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NO AGUARDADO DA SOLUÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JÁ INSTAURADO PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL E QUE VERSA SOBRE MATÉRIA IDÊNTICA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Sempre que o órgão julgador afastar a incidência de uma norma, por considerá-la inconstitucional, estará procedendo a uma declaração de inconstitucionalidade, mesmo que o faça sem explicitar e independentemente de arguição expressa. Essa linha de entendimento, que é intuitiva, tem a chancela do Supremo Tribunal Federal, que em hipóteses diversas invalidou decisões de órgãos fracionários de tribunais inferiores, por violação ao art. 97 da Constituição (BARROSO, Luís Roberto - O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Saraiva, 2ª ed., 2006, p. 84). Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta a sua incidência no todo ou em parte. (Súmula Vinculante nº 10 do STF)

0015 . Processo/Prot: 0510068-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/219191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 510068-5 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Agravado: Sandra Aparecida Pinheiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31856. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGA SEGUIMENTO A PRECEDENTE RECURSO DE APELAÇÃO - POSSIBILIDADE ANTE A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL ALI DEDUZIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CARACTERIZAÇÃO - CREDOR EXEQUENTE QUE NÃO DILIGENCIA NA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DECURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS PARA DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0493215-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116870. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006935 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31857. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0493056-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115702. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006949 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Andreia Raquel Reis, Giovanni Jose Amorim. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31858. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0492878-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115730. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006917 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Andreia Raquel Reis, Giovanni Jose Amorim. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Isabella Ilkui Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31859. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0493337-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116785. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007117 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Isabella Ilkui Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31860. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0493302-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116833. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006953 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello.

Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31861. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0493375-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115651. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007051 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31862. Nº Livro: 742. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0493522-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115904. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007093 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31863. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0492898-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115625. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007056 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31864. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICA-

ÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0493034-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116632. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006921 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31865. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANSIMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0498369-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/137905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027036 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Kohler. Apelante: Vanda de Castro Gutierrez (maior de 60 anos). Advogado: Reinaldo Chaves Rivera. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Vanda de Castro Gutierrez (maior de 60 anos). Advogado: Reinaldo Chaves Rivera. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Massassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31866. Nº Livro: 743. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário; conhecer e dar provimento parcial ao recurso do Município, vencido em parte o Des. Paulo Roberto Vasconcelos, com declaração de voto em separado e conhecer e negar provimento ao recurso de Vanda de Castro Gutierrez, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PROGRESSIVIDADE CARACTERIZADA ATÉ O EXERCÍCIO DE 1999. INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE MERA ADEQUAÇÃO DOS VALORES EXIGIDOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI QUE PAUTOU OS LANÇAMENTOS (LEI 6202/80 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES). CONSTITUCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE NA ALÍQUOTA ÚNICA DE 3%, FIXADA PELA LC 28/99. TAXAS DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. COBRANÇAS AFASTADAS ATÉ 1999, ANTE A INCONSTITUCIONALIDADE DAS MESMAS. TAXA DE COLETA DE LIXO. DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. LEGALIDADE. Recurso Conhecido e Provido Parcialmente. APELAÇÃO CÍVEL 2. INCONSTITUCIONALIDADE DAS ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. DECLARAÇÃO QUE ATINGE APENAS O SISTEMA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS E NÃO A LEGISLAÇÃO EM SUA TOTALIDADE. IMPOSTO DEVIDO. POSSIBILIDADE DE MERA ADEQUAÇÃO DO VALOR EXIGIDO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DEVIDA. NULIDADE TOTAL DOS LANÇAMENTOS AFASTADOS. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES PELOS VALORES CORRETOS. FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. VALORES EXECUTADOS QUE, MESMO CORRIGIDOS, NÃO EXCEDEM SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO § 2º. DO ART. 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO INVOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

0026 . Processo/Prot: 0493105-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116020. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007099 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advo-

gado: Giovanni Jose Amorim, Melissa de Albuquerque Schuhan Vidal. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31867. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU -LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANISMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0493175-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117039. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006931 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31868. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU -LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANISMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0493107-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115919. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007101 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31869. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU -LANÇAMENTO - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANISMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0493145-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116636. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006929 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Isabella Ilkiu Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31870. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU -LANÇAMENTO - REQUISITO

TOS LEGAIS PRESENTES - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 32 DO CTN - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADO DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FALHA DO MECANISMO DA JUSTIÇA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO EXEQUENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0486576-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/80947. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000038 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelante: Mateus Ferreira Leite S/c Ltda. Advogado: Alice Joana dos Santos. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Mateus Ferreira Leite S/c Ltda. Advogado: Alice Joana dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31871. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO ao primeiro apelo e NÃO CONHECER do segundo apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ISS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRIMEIRO APELO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA PARA O CRÉDITO REFERENTE AO ANO DE 1998 - TAXA DE VISTORIA E COMBATE A INCÊNDIO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - INVASÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA AFETAS AO ESTADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO: NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE.

0031 . Processo/Prot: 0480234-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/217161. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480234-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Gerson Luiz Dechandt. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Pedro Izaias Blum. Advogado: José Nerci Miranda Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31872. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CONTRADIÇÃO INOCORRENTE - ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS DE FORMA CLARA E COERENTE - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. Não há reparo a ser feito no v. acórdão, eis que a matéria foi analisada de forma clara e coerente. Não se presta o recurso de embargos de declaração a discutir novamente o mérito da questão, devendo ser afastado o efeito infringente pretendido.

0032 . Processo/Prot: 0267317-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/102206. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041094 Embargos a Execução. Apelante: Assis Gonçalves, Kloss Neto, Advogados Associados. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31873. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso 01, julgar prejudicado o recurso 02 e não conhecer do reexame. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELO 1. RECURSO ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA REQUISITOS EXIGIBILIDADE E CERTEZA. NULIDADE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. APELO 2. ANÁLISE DO RECURSO PREJUDICADA FACE A NULIDADE DA CDA E CONSEQUENTE PROVIMENTO DA APELAÇÃO 1. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. a certidão de dívida ativa expedida quando ainda estava pendente discussão administrativa, padece de irregularidades, ante a ausência de exigibilidade e certeza.

0033 . Processo/Prot: 0442057-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202562. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000128 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advoga-

do: Evandro Mario Lazzari, Rogério Marcolino. Rec. Adesivo: Orelho de Oliveira. Advogado: Nilma da Silveira. Apelado: Orelho de Oliveira. Advogado: Nilma da Silveira. Apelado: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mario Lazzari, Rogério Marcolino. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31874. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do Municio e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AJUIZAMENTO INDEVIDO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DANO MORAL. CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA: PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. NÃO CABIMENTO. VALOR CORRETAMENTE FIXADO. RECURSO NÃO PROVIDO. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com razoabilidade, levando-se em conta o seu caráter reparatório, punitivo e compensatório.

0034 . Processo/Prot: 0485186-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/79817. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000093 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31875. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONFIGURAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DO CPC. RECURSO PROVIDO. - Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas.

0035 . Processo/Prot: 0358511-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87151. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000406 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ronaldo Gusmão, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.. Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Leticia D'Alcio, Almerindo Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31876. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS AGENCIADORA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. FATO GERADOR DO TRIBUTO SOMENTE PODE INCIDIR SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - "O ISS incide, apenas, sobre a taxa de agenciamento, que é o preço do serviço pago ao agenciador, sua comissão e sua receita, excluídos as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores. Distinção de valores pertencentes a terceiros (os empregados) e despesas, que prespõe o reembolso." (RESP 411.580/SP, Rel. Ministro Luiz Fux).

0036 . Processo/Prot: 0376407-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/265672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 376407-0 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antônio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Réu: Perez & Advogados Sc. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Embargante: Perez & Advogados Sc. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31877. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos, com atribuição de efeito infringente para não conhecer do reexame. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ALEGADA OMISSÃO. OCORRÊNCIA. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE, COM EFEITOS INFRINGENTES. A sentença que repele os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública

não está sujeita ao reexame necessário, sendo devido apenas em processos cognitivos, não sendo aplicável em sede de execução de sentença, por prevalecer dispositivo contido no inciso V do artigo 520 do CPC.

0037 . Processo/Prot: 0433575-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/172663. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000028 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia Senador Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira. Advogado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31878. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO OU SOB EFEITO DA PRECLUSÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DOCUMENTAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. O entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido do não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de peça essencial, não incluída no art. 525, I, do Código de Processo Civil, mas necessária para a compreensão e solução da controvérsia.

0038 . Processo/Prot: 0484279-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/221090. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484279-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa, Cristiane Maria Haggi Favero. Advogado: Jubileu Promolon Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Interessado: Eskild Falch Irgens. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31879. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. PENHORA ON LINE. REJEIÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO POTESTATIVO DO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 655-A, CAPUT, DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.382/2006. LOCALIZADO BEM MÓVEL DE FÁCIL ALIENAÇÃO SE REVELA DESNECESSÁRIO O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. OBSERVÂNCIA, NO CASO, DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO (ART. 620 DO CPC). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0484029-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/221094. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484029-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa, Cristiane Maria Haggi Favero. Advogado: José Candido de Oliveira Bar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31880. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. PENHORA ON LINE. REJEIÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO POTESTATIVO DO CREDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 655-A, CAPUT, DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.382/2006. LOCALIZADO BEM MÓVEL DE FÁCIL ALIENAÇÃO SE REVELA DESNECESSÁRIO O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. OBSERVÂNCIA, NO CASO, DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO (ART. 620 DO CPC). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0484332-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/74852. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000800 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa. Advogado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31881. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. DEVEDOR QUE, CITADO, NÃO PAGA E NEM INDICA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PENHORA ON LINE. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE, CONTUDO, É CABÍVEL NO CASO EM CONCRETO, TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS

DE PENHORA. APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0507552-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/222279. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 507552-7 Agravo de Instrumento. Agravante: José Goularte dos Santos. Advogado: Alessandra Ligia Cantaroti, Maria Regina Vizioli. Agravado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Araruna. Advogado: Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31882. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO COM BASE EM PRECEDENTES DO STJ - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA PELO ART. 600 DA CLT - DECISÃO ACERTADA - IMPERTINÊNCIA DA PRETENSÃO - DISPOSITIVO LEGAL, ADEMAIS, JÁ REVOGADO TACITAMENTE PELO ART. 2º DA LEI Nº 8.022/90 - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0484057-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75242. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000338 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa. Agravado: Maria da Penha Silva e Cia Ltda. Interessado: Manoel Barbosa Fernandes, Maria da Penha Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31883. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. DEVEDOR QUE, CITADO, NÃO PAGA E NEM INDICA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PENHORA ON LINE. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE, CONTUDO, É CABÍVEL NO CASO EM CONCRETO, TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0447762-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/201558. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 447762-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina da Silva Dias. Embargado: Jamil Constantin. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silveiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 31884. Nº Livro: 743. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 5 dias a partir da publicação no DOU. Prazo em dobro para a Fazenda Pública recorrer.

0044 . Processo/Prot: 0483889-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/212111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 483889-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai. Agravado: Universal Painéis e Nomenclaturas de Vias Públicas Ltda. Advogado: José Carlos de Moraes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31885. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - PROVIMENTO DE PLANO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL DE ICMS - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 174 DO CTN VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO GERADOR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A relação jurídi-

ca processual só se constitui e se desenvolve com a citação válida, e sendo assim, quando a execução recai contra pessoa jurídica, aplicáveis são os arts. 12, VI e 215, ambos do CPC, que dispõe que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, pelos seus diretores, devendo-se realizar as citações em nome do representante legal ou ao procurador legalmente autorizado, ao passo que, em não se verificando citação válida, sequer há que se falar em interrupção do prazo prescricional. 2. Em Direito Tributário o prazo prescricional rege-se de acordo com o princípio geral da prescrição tributária prevista no art. 174, especialmente em seu § único, inciso I do CTN, vigente na época do fato gerador. 3. Quanto à prévia necessidade de intimação pessoal da Fazenda é cediço que a movimentação da máquina judiciária pode restar paralisada por ausência de providências cabíveis ao autor, uma vez que o princípio do impulso oficial não é absoluto, mesmo porque não há especificidade no que concerne aos casos em que deve haver prévia intimação. Nessa trilha de raciocínio, impede-se seja eternizada no Judiciário uma demanda.

0045 . Processo/Prot: 0500595-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144404. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001009 Execução Fiscal. Agravante: Regina Fungac. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31886. Nº Livro: 743. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL - POSSUIDOR SOLIDÁRIO - PRETENDIDA CITAÇÃO DE DEVEDOR FALECIDO - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 - PRESCRIÇÃO CONSUMADA PERDA DO EXERCÍCIO DO DIREITO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO IN CASU DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO GERADOR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. A relação jurídica processual só se constitui e validamente se desenvolve com a citação, e sendo assim, o réu somente será parte no processo depois de regularmente citado, nos termos dos artigos 213 e 214, ambos do CPC. 2. A pretensão de citação de réu falecido é impossível no mundo jurídico, não produzindo efeito algum, sob pena de se ferir um pressuposto processual e de se atentar contra a garantia do devido processo legal. 3. Em não se verificando citação válida, sequer há que se falar em interrupção do prazo prescricional, mais ainda, obviamente, quando a tentativa citatória se der posteriormente à configuração da prescrição. 4. O prazo prescricional rege-se de acordo com o princípio geral da prescrição tributária prevista no art. 174, especialmente em seu § único, inciso I do Código Tributário Nacional vigente na época da propositura da execução e não pela Lei ordinária 6830/80 (Lei de Execuções fiscais), em seu artigo 8º, § 2º, já que lei complementar deve prevalecer sobre norma ordinária, quando houver reserva legal da CF/88.

0046 . Processo/Prot: 0497569-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/134958. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000524 Embargos a Execução. Apelante: Jose de Souza. Advogado: Antônio de Jesus Filho, José Marcelo de Jesus. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Jose de Souza. Advogado: Antônio de Jesus Filho, José Marcelo de Jesus. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31887. Nº Livro: 743. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA OU QUALQUER INDÍCIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA TERCEIRO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO ILIDIDA PELO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO. IMPOSTO CUJO LANÇAMENTO OCORRE NO INÍCIO DE CADA ANO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

0047 . Processo/Prot: 0482029-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00040815 Declaratória. Apelante: Lavoura Indústria e Comércio Oeste SA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Apelado: Lavoura Indústria e Comércio Oeste SA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manas-

sés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31888. Nº Livro: 743. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Estado do Paraná, julgar prejudicado o recurso interposto por Lavoura Indústria e Comércio Oeste S/A e reformar a sentença em reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. ART. 475, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DA TESE DOS CINCO MAIS CINCO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. ICMS PAGO NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL FIXANDO ALIQUOTAS MÁXIMAS. LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 179/79. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL INAUGURADO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO Nº 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO Nº 01, PREJUDICADO.

0048 . Processo/Prot: 0501235-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/148507. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000106 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Municipal de Rondon. Advogado: Mohamed Alli Anção Sobrinho, João da Silva Anção Neto. Apelado: Franceline Conceição Campos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31889. Nº Livro: 743. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA JULGOU EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DECRETAR EXTINÇÃO DE DÉBITOS FACE O VALOR IRRISÓRIO DA EXECUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO. É de responsabilidade do ente, na forma de lei, autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário.

0049 . Processo/Prot: 0474066-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/34660. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000313 Declaratória. Apelante: Destilária de Alcool Ibaiti Sa. Advogado: Paulo Cezar de Moura Bueno, Ricardo Hildebrand Seyboth, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31890. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ICMS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. CONSELHO DE CONTRIBUINTES. VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO PRESIDENTE. EXPRESSA PREVISÃO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS. EMPRESA VENDEDORA DA MERCADORIA INEXISTENTE. COMPRADOR. PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DE ICMS. INEXISTÊNCIA DE PROVA IDÔNEA E ROBUSTA DA EFETIVA COMPRA E VENDA DE ÁLCOOL. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À AUTORA. SENTENÇA MANTIDA NESSE ASPECTO. APLICAÇÃO DE MULTA SUPERIOR A 330% SOBRE O DÉBITO. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO POR FERIR OS PRINCÍPIOS DO NÃO CONFISCO E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0487724-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229222. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 487724-5 Apelação Cível. Embargante: Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31891. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO INOCORRENTES - IRRESIGNAÇÃO DA PARTE COM O TEOR DO JULGAMENTO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REAPRECIAÇÃO DA CAUSA, NEM

MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam, sob a alegação de omissão ou contradição, à rediscussão da matéria já decidida, se mostrando inidôneos para conseguir novo julgamento ou reforma do quanto restou julgado.

0051 . Processo/Prot: 0492635-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/113836. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000651 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 31892. Nº Livro: 744. Julgado em: 08/07/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por MAIORIA de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING FINANCEIRO. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. A operação de leasing financeiro não constitui prestação de serviços (obrigação de fazer), mas sim de atividade meramente financeira, escapando, portanto, da esfera de tributação do ISSQN. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0460032-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 460032-8 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S.A.. Advogado: Gustavo Amaral, Leonardo Schenk. Embargado: Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Gustavo do Amaral Martins. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31893. Nº Livro: 744. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja apreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Os embargos de declaração devem, mesmo para fins de prequestionamento, observar aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil.

0053 . Processo/Prot: 0475536-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172336. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 475536-4 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31894. Nº Livro: 744. Julgado em: 29/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja apreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0054 . Processo/Prot: 0447641-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/143058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 447641-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: R. da Rocha Colombari e Cia. Ltda.. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingüé. Interessado: Delegado da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31895. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - ACÓRDÃO QUE PARTE DE PREMISSA INEXISTENTE (AUSÊNCIA DE PROVA DA HOMOLOGAÇÃO DA CESSAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO) E, COM ISSO, DÁ PROVIMENTO A REEXAME NECESSÁRIO PARA JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO INSERTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - HOMOLOGAÇÃO EXISTENTE E DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS - ERRO DE FATO CARACTERIZADO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM OUTORGA DE EFEITOS INFRINGENTES PARA, IMPLEMENTANDO A DECISÃO EMBARGADA, NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

0055 . Processo/Prot: 0468388-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/176714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 468388-7 Apelação Cível. Embargante: Luisa Helena Arriaga Vicente. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31896. Nº Livro: 744. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0056 . Processo/Prot: 0460740-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172482. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 460740-5 Apelação Cível. Embargante: S. Cavagnoli & Cia Ltda. Advogado: Paulo Henrique Brehulka, Camila Alves Munhoz. Embargado: Município de Morretes. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 31897. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração sem atribuir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO A RESPEITO DE COISA JULGADA INVOCADA PELA EMBARGANTE EM SUAS RAZÕES DE RECURSO - OMISSÃO SUPRIDA SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO - QUESTÕES DECIDIDAS EM EMBARGOS DO DEVEDOR QUE NÃO PODERIAM SER IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE MORRETES - RESPEITO AOS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA - ART. 472 DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.

0057 . Processo/Prot: 0484355-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/75703. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000561 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Lígia Tamura. Advogado: Osmar Margarido dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31898. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, bem como manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE UNIFICAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS. INDEFERIMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS. CERTIDÕES NEGATIVAS E CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA APRESENTADAS. REQUISITO ATENDIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0058 . Processo/Prot: 0463985-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/296082. Comarca: Francisco Beltrão. Vara:

2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000921 Embargos a Execução. Apelante: Leoberto Mazzarollo. Advogado: Vanderlei José Follador. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31899. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em reexame. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. APURAÇÃO DO QUANTUM DEVE SER CALCADA NA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL ART. 81 E 82 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MONTANTE DENTRO DOS PARÂMETROS DE PRUDÊNCIA. DIGNIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - “Para o cálculo da contribuição de melhoria deve-se levar em consideração, também, a efetiva valorização do imóvel, e não apenas a testada do imóvel e o custo da obra, razão pela qual descabida a cobrança pelo Município da maneira como foi feita.” (Apelação Cível nº 423.220-8, 2ª Câmara Cível, 21/08/07).

0059 . Processo/Prot: 0492998-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224879. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 492998-8 Apelação Cível. Agravante: C. R. Almeida S/a - Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31900. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E NO PRÓPRIO TRIBUNAL - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE PROVA PELO AGRAVANTE/EMBARGANTE - COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LOTES EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE BENEFITÓRIAS - PLANTA DE LOTEAMENTO INDIVIDUALIZADO DA ÁREA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA À FALHA NO MECANISMO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0493353-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224871. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493353-3 Apelação Cível. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31901. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E NO PRÓPRIO TRIBUNAL - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE PROVA PELO AGRAVANTE/EMBARGANTE - COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LOTES EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE BENEFITÓRIAS - PLANTA DE LOTEAMENTO INDIVIDUALIZADO DA ÁREA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA À FALHA NO MECANISMO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0486072-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023703 Embargos do Devedor. Apelante: Metalgrafica Iguacu Sa, Merisa Sa Engenharia e Planejamento. Advogado: Wolmar Francisco Amélio Esteves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31902. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-

tes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS PROCEDENTES - DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - PERDA DO OBJETO DA EXECUÇÃO E DOS RESPECTIVOS EMBARGOS QUE DEVERIA TER SIDO RECONHECIDA NA SENTENÇA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - EXEQUENTE QUE ASSUMIU O RISCO DE VER DESFEITO O TÍTULO EM QUE SE FUNDAVA A EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE PELO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA QUE NÃO PODE SER AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0062 . Processo/Prot: 0477962-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/185742. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 477962-2 Apelação Cível. Embargante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Smith Robert Barreni, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31903. Nº Livro: 744. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DO ACÓRDÃO - REMESSA DA DEMANDA AO ÓRGÃO ESPECIAL - DESNECESSIDADE - DECISÃO QUE NÃO SE BASEIA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA - OMISSÃO EXISTENTE - ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, SEM, ENTRETANTO, CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO - DEMAIS VÍCIOS - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0063 . Processo/Prot: 0476364-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/200079. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 476364-2 Apelação Cível. Agravante: Alceu Polachini, Aldredo Ari Rostirola (maior de 60 anos), Claudir de Oliveira, Luiz Figueredo Limas (maior de 60 anos), Orlando Ferreira da Silva. Advogado: Francisco Ricardo. Agravado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31904. Nº Livro: 744. Julgado em: 29/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, A FIM DE JULGAR IMPROCENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM QUE SE PRETENDE A REPETIÇÃO - PEDIDO QUE DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. “Embora esteja consolidado no âmbito desta Corte a desnecessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento na fase de conhecimento da ação de repetição de indébito, ao menos um comprovante, dentro do prazo prescricional da repetição, deve ser acostado aos autos, comprovante a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública.”

0064 . Processo/Prot: 0502568-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153782. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000150 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31905. Nº Livro: 744. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto por Espólio de Garibaldi Andraus e negar provimento ao recurso pelo Município de Wenceslau Braz, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO

EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO Nº 01 CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO Nº 02 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0502412-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154200. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000173 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31906. Nº Livro: 744. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Espólio de Garibaldi Andraus e conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Wenceslau Braz, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO Nº 01 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO Nº 02 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0491099-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204689. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 491099-6 Apelação Cível. Embargante: Município de Prudentópolis. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31907. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Os embargos de declaração devem, mesmo para fins de prequestionamento, observar aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil.

0067 . Processo/Prot: 0474329-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 474329-5 Apelação Cível. Embargante: Igreja Pentecostal Deus É Amor. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Carolina Fonseca Wensersky, Marco Antonio Guimarães. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31908. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - JULGADO QUE ABORDA TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA PARTES - REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0068 . Processo/Prot: 0501936-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/206516. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 501936-9 Apelação Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Fazenda Publica do Município de São Pedro do Iguaçu. Advogado: Henrique Trevizan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31909. Nº Livro: 744. Julgado

em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL POR COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.227 E 1.245 DO CC - REGISTRO NÃO EFETIVADO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO DESONERA O ALIENANTE DE ARCAR COM O IPTU - LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO RECONHECIDA - ART. 34 DO CTN - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0493376-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224868. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493376-6 Apelação Cível. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31910. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E NO PRÓPRIO TRIBUNAL - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE PROVA PELO AGRAVANTE/EMBARGANTE - COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LOTES EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE BENEFICÍORIAS - PLANTA DE LOTEAMENTO INDIVIDUALIZADO DA ÁREA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA À FALHA NO MECANISMO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0493283-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224876. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493283-6 Apelação Cível. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31911. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E NO PRÓPRIO TRIBUNAL - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE PROVA PELO AGRAVANTE/EMBARGANTE - COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LOTES EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE BENEFICÍORIAS - PLANTA DE LOTEAMENTO INDIVIDUALIZADO DA ÁREA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA À FALHA NO MECANISMO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0493091-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224866. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493091-8 Apelação Cível. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31912. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E NO PRÓPRIO TRIBUNAL - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE PROVA PELO AGRAVANTE/EMBARGANTE -

COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LOTES EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE BENEFICÍORIAS - PLANTA DE LOTEAMENTO INDIVIDUALIZADO DA ÁREA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA À FALHA NO MECANISMO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0493146-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224863. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493146-8 Apelação Cível. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31913. Nº Livro: 744. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E NO PRÓPRIO TRIBUNAL - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE PROVA PELO AGRAVANTE/EMBARGANTE - COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ DE IPTU - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE LOTES EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE BENEFICÍORIAS - PLANTA DE LOTEAMENTO INDIVIDUALIZADO DA ÁREA - PRESCRIÇÃO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA À FALHA NO MECANISMO JUDICIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0162549-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/60269. Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 162549-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Loriane Leislis Azeredo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31914. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL COM ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO - NOVO JULGAMENTO - INDICAÇÃO, PELO STJ, DE OMISSÃO QUANTO A MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROTEÇÃO A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - EMBARGOS ACOLHIDOS, MAS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. "A legitimidade do Ministério Público para a impetração do mandado de segurança decorre de suas funções institucionais, inseridas na Constituição Federal; justamente para isso é que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93, art. 6º, inc. I), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LC nº 8.625, art. 32, inc. I) e a Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (LC nº 85/99, art. 67, § 1º, inc. I) permitiram expressamente ao parquet, tanto na esfera estadual como na federal, a sua impetração."

0074 . Processo/Prot: 0496441-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/127819. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000696 Embargos a Execução. Agravante: Município de Ibaíti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31915. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RECEBIDO NO EFEITO SUSPENSIVO - PEDIDO NÃO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL - AUSENTE FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INTERPRETAÇÃO DO ART. 739-A DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE OFÍCIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A inexistência de pedido expresso na petição inicial dos embargos, quanto à atribuição de efeito suspensivo à execução fiscal, obsta o Julgador a se pronun-

ciar sobre o tema.

0075 . Processo/Prot: 0490320-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/215297. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 490320-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Laboratórios Vencofarm do Brasil Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Luir Ceschin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Nº Acórdão: 31916. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PARA O PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO INTERUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORRETA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento.

0076 . Processo/Prot: 0472847-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/126762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0472847-0/01 Agravo, 472847-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sérgio José Della Giacoma. Advogado: Rafael da Rocha Guazzelli de Jesus. Embargado: Procurador Chefe da Procuradoria do Município de Curitiba - Pr. Interessado: Ariadne Schefer Della Giacoma. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31917. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE VER MODIFICADO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A decisão que pretende ver alterada é a que não concede a liminar, todavia interpuseram o recurso em face da decisão proferida em face dos embargos de declaração, a qual possui natureza de despacho de mero expediente.

0077 . Processo/Prot: 0472847-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/128828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0472847-0/01 Agravo, 472847-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Ariadne Schefer Della Giacoma, Sérgio José Della Giacoma. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Embargado: Procurador Chefe da Procuradoria do Município de Curitiba - Pr. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31917. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE VER MODIFICADO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A decisão que pretende ver alterada é a que não concede a liminar, todavia interpuseram o recurso em face da decisão proferida em face dos embargos de declaração, a qual possui natureza de despacho de mero expediente.

0078 . Processo/Prot: 0479529-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/205977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 479529-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Ksc Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Bruna Saddi Barbosa, Gabrielle Jacomel Bonatto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31918. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-

EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE SUCESSÃO TRIBUTÁRIA - REPRESENTAÇÃO POR EX-SÓCIOS - IRREGULARIDADE PROCESSUAL - PROCURAÇÃO IRREGULAR - EXEGESE ART. 525, I, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0470328-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/19507. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000022 Executivo Fiscal. Agravante: SÍ Cereais e Alimentos Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31919. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO JUDICIAL ASSINADA POR APENAS UM DOS SÓCIOS. CONTRATO SOCIAL QUE EXIGE A ASSINATURA CONJUNTA DE DOIS SÓCIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. "O ato praticado em nome da sociedade por um só de seus representantes, quando os estatutos exigem a presença de dois, não é apenas nulo, porém inexistente, podendo tal fato ser reconhecido de ofício".

0080 . Processo/Prot: 0484282-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/201563. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0484282-0/01 Agravo, 484282-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa, Cristiane Maria Haggi Favero. Embargado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31920. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0081 . Processo/Prot: 0484781-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/200733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 484781-8 Agravo de Instrumento. Embargante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Paulo Vinício Fortes Filho, Simone Kohler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31921. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0082 . Processo/Prot: 0484175-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/201554. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484175-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lúcia Costa, Celso Zamoner, Cristiane Maria Haggi Favero. Embargado: Santa Cruz Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31922. Nº Livro: 744. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0083 . Processo/Prot: 0498083-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/133959. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000023 Execução Fiscal. Agravante: Maria Pilati Alba Brustolin. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31923. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DOS PROCURADORES DO ESTADO NA PEÇA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERA IRREGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DENTRO DOS CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PODERES DE GERÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A jurisprudência atual tem abrangido a regra imposta pelo art. 524, III, do Código de Processo Civil, quando tal fato não acarrete prejuízo ao Agravado. 2. A partir da citação válida da pessoa jurídica, o Fisco tem cinco anos para providenciar a citação, também válida, da pessoa responsável pelo pagamento do tributo, caso não seja efetivada, é de ser declarada a ocorrência da prescrição intercorrente. 3. Inadmissível a responsabilização de uma das sócias da empresa, quando não tenha sido comprovada ocorrência de ato praticado com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

0084 . Processo/Prot: 0495794-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/123294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00131928 Execução Fiscal. Agravante: Mini Mercado Santa Tereza D'ávila Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 31924. Nº Livro: 744. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ICMS. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO EXPEDIDO CONTRA O DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. PRECATÓRIO DE AUTARQUIA CUJO PAGAMENTO É PROMOVIDO PELO ESTADO. AUSÊNCIA DE ÔBI-CE. GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0484036-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178955. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484036-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa. Embargado: Leafar Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda. Interessado: Edson Roberto da Silva, Cleonice Ap Paes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31925. Nº Livro: 745. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0086 . Processo/Prot: 0484321-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178948. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484321-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa. Embargado: Kintal Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Inte-

ressado: Gedeon Serra, Marcia Harada. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31926. Nº Livro: 745. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE, NA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 535 do Código de Processo Civil, ao menos em um desses incisos.

0087 . Processo/Prot: 0484524-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/198968. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 484524-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Lúcia Costa, Cristiane Maria Haegi Favero. Agravado: Ellimar Indústria e Comércio de Brinquedos e Artigos Recreativos. Interessado: Mario Sidney Cardenuto, Eliane A de C Neves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 31927. Nº Livro: 745. Julgado em: 29/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CREDOR QUE NÃO EXAURIU SEUS MEIOS PARA INDICAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA - REQUISICÃO DE BLOQUEIO DE VALORES AO BACEN - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DECISÃO CONFORME ENTENDIMENTO DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. "Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor."

0088 . Processo/Prot: 0438211-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/193231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00003558 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher, Ana Paula Iankilevich, Júlio M. de Oliveira, Antonio Carlos Salla. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31928. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DEPOSITO DO MONTANTE INTEGRAL E EM DINHEIRO - RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme preconiza a Súmula nº 112 do Superior Tribunal de Justiça, o depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

0089 . Processo/Prot: 0439863-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203970. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00003330 Execução Fiscal. Agravante: Pedreira Boscardin Ltda. Advogado: Lea Bortolon. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Lígia Maria Silva Mello de Casimiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31929. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL §8º, ARTIGO 2º E ARTIGO 203 DO CTN - RECURSO PROVIDO. 1- Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. 2- É possível a substituição do pólo passivo da execução fiscal, conforme o §8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal e o artigo 203 do CTN. 3- À época da propositura da ação, a efetiva citação era causa capaz de interromper a contagem do prazo prescricional, descaracterizando, pois, no caso em tela, a prescrição.

0090 . Processo/Prot: 0455103-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260048. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000343 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Lucille Roth, Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31930. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO INICIAL. FORMA REQUERIDA PELA FAZENDA PÚBLICA. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. ART. 8º, I, LEI 6830/80. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma.

0091 . Processo/Prot: 0455523-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263520. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000623 Execução Fiscal. Agravante: Antonio Egidio Mathias. Advogado: Elida Cristina Mandadori, Renata Mondadori Costa. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Noeme Francisco Siqueira, Douglas Galvão Vilardo. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ana Carla Paiva Viencino. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31931. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ALEGADA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO - NÃO CABIMENTO DA SUA DISCUSSÃO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A prescrição é matéria não decidida pelo juízo "a quo", sendo vedado ao Tribunal conhecer a matéria alegada antes do juízo de primeiro grau proferir a decisão, sob pena de ser configurada a supressão de instância.

0092 . Processo/Prot: 0460853-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/286571. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000007 Execução Fiscal. Agravante: SI Cereais e Alimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31932. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO JUDICIAL ASSINADA POR APENAS UM DOS SÓCIOS - CONTRATO SOCIAL QUE EXIGE A ASSINATURA CONJUNTA DE DOIS SÓCIOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O ato praticado em nome da sociedade por um só de seus representantes, quando os estatutos exigem a presença de dois, não é apenas nulo, porém inexistente, podendo tal fato ser reconhecido de ofício".

0093 . Processo/Prot: 0463012-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/294111. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000347 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Gemt - Artigos Recreativos e Desportivos Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31933. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - LIMINAR QUE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E QUE DETERMINA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO CONCEDIDA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS INSERIDOS NA LEI ESTADUAL 14.976/2005 COM PRECATÓRIOS - AUSENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO. "A Lei Estadual 14.976/05 concede anistia dos juros e das multas para pagamento à vista ou em parcelas de ICMS atrasado. Não prevê compensação com crédito de precatórios". Em matéria tributária não é permitido ao contribuinte fazer aquilo que a lei omitiu, já que, de acordo com o art. 111 do CTN, os benefícios fiscais devem ser interpretados de forma literal.

0094 . Processo/Prot: 0467756-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/9554. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000237 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Selma Tereza Tedeschi Patarelli. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31934. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - TAXA DE COLETA DE LIXO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- "Não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da Constituição Federal". 2- A ilegalidade também está presente quanto a taxa de combate a incêndio, porque configurada invasão de competência tributária, pois, de acordo com a Magna Carta, serviços de segurança pública são afetas ao Estado. 3- A coleta de lixo preenche os requisitos da especificidade e divisibilidade inerentes às taxas, sendo sua cobrança constitucional.

0095 . Processo/Prot: 0478927-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/57024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000457 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31935. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- O pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme recentes e inúmeras manifestações dos Ministros do STJ. 2- É possível a compensação tributária entre pessoas jurídicas distintas, vez que ambos integram a Fazenda Pública do mesmo ente federado (Lei nº 6.830/80). 3- Esta Câmara Tributária firmou entendimento no sentido de ser possível a compensação tributária de crédito alimentar, uma vez que sua exclusão do art. 78 do ADCT não reflete a real vontade do legislador.

0096 . Processo/Prot: 0469558-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/15742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00050357 Mandado de Segurança. Agravante: Metropolitana Tratores Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31936. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR - COMPENSAÇÃO - SUSPENSÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1 - É necessária a ocorrência concomitante do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para a concessão da liminar, requisitos esses presentes no caso em tela.

0097 . Processo/Prot: 0474560-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/38063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000160 Mandado de Segurança. Agravante: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Chefe da Agência de Rendas de Curitiba - Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31937. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE NATUREZA ALIMENTAR E PROVENIENTE DO DER. POSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. RECURSO PROVIDO. 1- O pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ensejando assim o direito à emissão da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, na forma prevista no art. 206/CTN.

0098 . Processo/Prot: 0479151-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/57001. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000231 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Arvoredo Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech. Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello, Jaqueline Lubian. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31938. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CDA LÍQUIDA E CERTA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - NATUREZA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE DE SUSPENSÃO - RECURSO PROVIDO. 1- O pedido administrativo de compensação suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme recentes e diversas manifestações dos Ministros do STJ. 2- É possível a compensação de crédito de natureza alimentar, vez que o que o art. 78/CTN fez foi excluir os precatórios de natureza alimentar do parcelamento, não excluindo-os, porém, da possibilidade de compensação.

0099 . Processo/Prot: 0404259-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/44370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031037 Medida Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabelo, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Agravado: Força e Luz Coronel Vivida Ltda. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Vinicius Teodoro de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 31939. Nº Livro: 745. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - OFERECIMENTO DE PRECATÓRIO A TÍTULO DE CAUÇÃO - DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - PRECATÓRIO DE CARÁTER ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- As Câmaras Tributárias deste E. Tribunal de Justiça uniformizaram entendimento no sentido de possibilitar a nomeação de penhora, para garantia de juízo, de precatório, mesmo que não homologado judicialmente, desde que seja inequívoca a sua titularidade. 2- É possível a compensação de crédito de natureza alimentar, vez que o que o art. 78/CTN fez foi excluir os precatórios de natureza alimentar do parcelamento, não excluindo-os, porém, da possibilidade de compensação.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07880

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	002	0509584-7/01
Alexandre Haully Camargo	030	0441439-5
Álvaro Carneiro de Azevedo	028	0428398-1
Amarildo Miguel Leal	016	0417040-3
Ana Carlota de Almeida	020	0443472-8
Ana Claudia Neves Rennó	012	0417788-8
	017	0473834-7/01
Ana Lúcia Bohmann	017	0473834-7/01
Anamaria Batista	020	0443472-8
Anderson D'Áquila Gonçalves	022	0445386-5
	026	0363957-0
Andrigo Oliveira Marcolino	009	0456342-0/01
Angélica Duarte Martinski	004	0496926-8
Antonio Aparecido C. d. Santos	014	0438383-3
Antonio Cardin	010	0422457-1
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	006	0433988-8
Antônio Sérgio B. D. Hernandes	029	0447240-2
Artur Frederico Margraf	014	0438383-3
Bernadete Gomes de Souza	020	0443472-8
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0456342-0/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	028	0428398-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0486109-4
	004	0496926-8
	015	0422693-7

Carlos Frederico Viana Reis	023	0451571-1
Carlos Roberto Scalassara	017	0473834-7/01
Carmela Manfro Tisiani	002	0509584-7/01
Carolina Lucena Schussel	002	0509584-7/01
Cristiana Helena Silveira Reis	004	0496926-8
Cristina Leitão T. d. Freitas	019	0444718-3/01
Danielo Andriago Rocco	010	0422457-1
Darlane Pamplona	006	0433988-8
Davi Deutscher	015	0422693-7
Dionei Schenfeld	001	0486109-4
Edson Roberto Massei	014	0438383-3
Edson Luiz Amaral	006	0433988-8
Eduardo Luiz Bussatta	011	0413432-5
Eliane Dávila Savio	007	0427152-1
Emanuel de Andrade Barbosa	015	0422693-7
Emerson Garcia Pereira	012	0417788-8
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	018	0425048-4
	021	0444905-6
	024	0451507-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	028	0428398-1
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	013	0421895-7
Fábio Nápoli Martins	002	0509584-7/01
Fabiola de Almeida Zanetti	020	0434472-8
Fátima Mirian Bortot	019	0444718-3/01
Francisco Elias Silvestre	027	0446573-2
Greici Mary do Prado Eikhoff	022	0445386-5
	026	0363957-0

Gustavo Henrique Dietrich	002	0509584-7/01
Jeferson Policarpo da Silva	014	0438383-3
Jefferson Isaac João Scheer	019	0444718-3/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	013	0421895-7
Joaquim Pereira Alves Júnior	002	0509584-7/01
José Alberto Dietrich Filho	002	0509584-7/01
Juahil Martins de Oliveira	018	0425048-4
	021	0444905-6
	024	0451507-1
Juliana Braga Coelho	008	0494611-4
Juliana Gonçalves Pupo	015	0422693-7
Leandro José Cabulon	002	0509584-7/01
Lincoln Luiz Herrera Rocha	028	0428398-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	022	0445386-5
	026	0363957-0

Luiz Guilherme B. Marinoni	004	0496926-8
Luiz Humberto Menegotto	014	0438383-3
Luiz Negrão Marques	012	0417788-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0486109-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	029	0447240-2
Márcio Rogério Depolli	009	0456342-0/01
Marco Aurelio Krefeta	016	0417040-3
Marcos Cezar Kaimen	030	0441439-5
Marcos Roberto Tavoni	003	0467104-7
Marcus Jair Carraro	007	0427152-1
Maria Lúcia Stroparo	006	0433988-8
Marlene de Castro Mardegam	013	0421895-7
Mauri José Roika	015	0422693-7
Mônica Pimentel de Souza Lobo	010	0422457-1
Olivio Gamboa Panucci	009	0456342-0/01
Paulo Giovanni Fornazari	002	0509584-7/01
Rafael Augusto Silva Domingues	002	0509584-7/01
Rafaela Almeida do Amaral	002	0509584-7/01
Regina Gutierrez Arballo	010	0422457-1
Renato Celso Beraldo Júnior	006	0433988-8
Rita de Cassia Maistro	023	0451571-1
Robson Zanetti	005	0499444-3
Rodrigo Gonçalves Portella	014	0438383-3
Roger Oliveira Lopes	013	0421895-7
Roger Striker Trigueiros	017	0473834-7/01
Rogério Poplade Cercal	025	0446162-9
Rogerson Luiz Ribas Salgado	011	0413432-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0509584-7/01
	015	0422693-7
	002	0509584-7/01
	014	0438383-3
	002	0509584-7/01
	025	0446162-9
	027	0446573-2
	001	0486109-4
	004	0496926-8

Sandro Mattevi Dal Bosco	002	0509584-7/01
Shirley Maria dos Santos Massei	014	0438383-3
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0509584-7/01
	025	0446162-9

Valdivia Marques da Silva

Valquiria Bassetti Prochmann

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0486109-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/86196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Everaldo Rodrigues. Advogado: Dionei Schenfeld. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 537. Nº Livro: 20. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. CANDIDATO CONSIDERADO NÃO-INDICADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NULIDADE DO REFERIDO EXAME.

FACE À SUA REALIZAÇÃO POR EMPRESA TERCEIRIZADA. EXEGESE DO ARTIGO 6.º, §2.º, DA LEI N.º 13.666/02 E DO ARTIGO 50, § 1.º, DO DECRETO N.º 2.508/04. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO §3.º, DO ARTIGO 2.º, DO ALUDDIO DECRETO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA QUE DEVE SER RENOVADA, ATRAVÉS DE ÓRGÃO DE PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO. PRECEDENTES DESTA CÂMARA CÍVEL. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0002 . Processo/Prot: 0509584-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/212642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 509584-7 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rafaela Almeida do Amaral. Agravado: Odair José Silvério de Oliveira. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior, Carmela Manfro Tisiani, Fábio Nápoli Martins. Agravado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 538. Nº Livro: 20. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 247 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU A LIMINAR. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO HUMIRA (ADALIMULOSANTE). DEFEZAMENTO DE AMPARO AO AÚDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, INDICANDO A NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO E O FRACASSO DO USO DE OUTRAS DROGAS. "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA" NÃO ELIDIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0467104-7 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2007/302887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000204 Precatório Requisitório. Requerente: Solange Salles Cardoso. Advogado: Marcos Roberto Tavoni. Requerido: Município de Altamira do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 539. Nº Livro: 20. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido de intervenção, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR NÃO-INCLUÍDO NO ORÇAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ACORDO COM PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. "A Constituição Federal não destacou que a Intervenção de um ente federado em outro requer conduta dolosa, mesmo porque, também não se mostra adequada a flexibilização de instrumento que garante o equilíbrio do pacto federativo, por meio de aplicação do princípio da proporcionalidade" (Pedido de Intervenção n.º 136.701-7, Quinta Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 27.05.08).

0004 . Processo/Prot: 0496926-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/132254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vanilda Elizabeth Souza. Advogado: Angélica Duarte Martinski, Cristiana Helena Silveira Reis. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 540. Nº Livro: 20. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ENFERMEIRO. CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA E "INTERNET" PASSADOS QUASE QUATRO ANOS DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS APROVADOS. NECESSIDADE DE CHAMAMENTO PESSOAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. ORDEM CONCEDIDA.

0005 . Processo/Prot: 0499444-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/144131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Telma Regina da Silva. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 541. Nº Livro: 20. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DE O FÁRMACO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196). EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA QUE NÃO PODE OBSTACULIZAR A OUTORGA DESSE DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, CUJO DESCUMPRIMENTO PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". ORDEM CONCEDIDA. (1) A prestação de assistência à saúde é direito de todos e dever do Estado, assim entendido em sentido amplo, cobrindo União, Estados e Municípios, podendo a ação ser dirigida em face de qualquer um desses entes federados, em conjunto ou separadamente. (2) "A responsabilidade solidária entre os Municípios, Estados-membros e a União pelo fornecimento gratuito de medicamentos a doentes decorre do próprio texto constitucional e não impõe o deferimento do pedido de chamamento ao processo, cabendo à parte o direito de escolher contra quem pretende propor a demanda, não merecendo acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado" (TJPR, 5.ª CCv., ACVRN n.º 436.834-7, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. em 10.09.07). (3) Segundo já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (2.ª Turma, ROMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.01).

0006 . Processo/Prot: 0433988-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/173377. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000742 Nulidade. Agravante: João Francisco Ferreira. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior, Maria Lúcia Stroparo. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Edson Luiz Amaral, Darlane Pamplona, Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 31961. Nº Livro: 726. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA SEU DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO BRASILEIRO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - Compete a Polícia Militar do Estado do Paraná executar a fiscalização do trânsito em rodovias federais, desde que existente convênio firmado com agente do órgão ou entidades executivas de trânsito ou rodoviárias, concomitante com os demais agentes credenciados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0427152-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135726. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000199 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Apelado: João Carlos Rodrigues de Souza, Rosalina Maria Bondam. Advogado: Eliane Dávila Savio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 31962. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AJUIZADA EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS. VIATURA QUE ABAIROU DOIS VEÍCULOS ESTACIONADOS IRREGULARMENTE JUNTO AO CANTEIRO CENTRAL DE UMA AVENIDA.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6.º DA CARTA DA REPÚBLICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O SINISTRO DEU-SE EM RAZÃO DE CULPA EXCLUSIVA DAS VÍTIMAS. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EIS QUE O ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE VEÍCULO, NÃO CONFIGURA CULPA POR SI SÓ, JUSTIFICANDO APENAS A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. DEVER DO ESTADO EM INDENIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARBITRAMENTO DE MONTANTE COMPATÍVEL COM A ESPECIFICIDADE DA SITUAÇÃO, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DITADOS PELO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. VALOR INALTERADO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0494611-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/122334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001111 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosi Maria Simas Milleo (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Braga Coelho. Réu: Diretor do Centro de Medicamentos do Paraná - Cemepr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 31963. Nº Livro: 727. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE CIROSSE E HIPERTENSÃO PORTAL (HEPATITE VIRAL CÔNICA C). INTERFERON PEGULATO ALFA 2B 80MCG. RIBAVIRINA 250 MG. NEGATIVA DE FORNECIMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0009 . Processo/Prot: 0456342-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/215325. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456342-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, André Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ademar Nunes Barbosa. Advogado: Olivio Gamboa Pannucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 31964. Nº Livro: 727. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, § 2.º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0422457-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/117105. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000211 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo. Apelado: Cláudio Leonor José Rodrigues. Advogado: Antonio Cardin, Danilo André Rocco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 31965. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -

APREENSÃO DE VEÍCULO FACE À AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO - CONDUTOR MENOR DE IDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS E TAXAS DE REMOÇÃO E ESTADIA PARA LIBERAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - LIMITAÇÃO DRÁSTICA AO DIREITO DE PROPRIEDADE - SEGURANÇA DENEGADA - LIMINAR QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Incabível se mostra a retenção de veículo apreendido, por falta de pagamento de impostos, taxas, multas, despesas com remoção e diárias, quando estas não estejam mais sujeitas a recursos administrativo ou judicial, pois possui a autoridade administrativa outros meios legais para recebimento destes créditos, como por exemplo, ação executiva fiscal. Assim sendo, usar de meio coercitivo não pode ser aceito em tais casos.

0011 . Processo/Prot: 0413432-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/73158. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000630 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maripá. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Apelado: Fernando Wild. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31966. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÉDICO I, QUE PRETENDE SUA NOMEAÇÃO NO CARGO DE MÉDICO GENERALISTA - IMPOSSIBILIDADE - CARGOS DISTINTOS - CARGO DE MÉDICO GENERALISTA COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, MAIS AMPLAS, QUE AS DO CARGO DE MÉDICO I, PARA ATUAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0417788-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/93483. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000466 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Ultramed - Unidade de Ultrassonografia Ss Ltda. Advogado: Emerson Garcia Pereira, Luiz Negrão Marques. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31967. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença singular em sede de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO AFASTADA - INDEFERIMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA - CONCESSÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ILEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Alvará de licença é ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, facultava-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular. 2. O fisco tem meios legais para efetuar a cobrança de tributos, sendo ilegal o ato da autoridade que condiciona a concessão do alvará de licença ao pagamento do débito tributário.

0013 . Processo/Prot: 0421895-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110958. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000481 Cobrança. Apelante: Cecília Carmona Rodrigues. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31968. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - LEI Nº 13.666/2002 - REENQUADRAMENTO EM CATEGORIA SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO SUCESSIVO DE ENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA DA CATEGORIA EM QUE SE ENCONTRA - IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos,

é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado. 2 - A Apelante não demonstrou ter sofrido redução salarial após o seu reequadramento no cargo que a Administração entendeu ser devido, motivo pelo qual não há que se falar em violação de seu direito adquirido, mesmo porque inexistia direito adquirido ao regime jurídico, conforme remansosa jurisprudência. 3 - Não há direito líquido e certo da Apelante de ser enquadrada no último nível da carreira, já que quando se aposentou não se encontrava nesse nível. Há que se observar, ainda, que não houve redução dos seus proventos, respeitando-se, pois, o disposto no art. 40, § 4º, da CF. 4 - "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia" (Súmula 339 do STF). Cabe somente à lei tal função, nos termos do art. 37, X da CF.

0014 . Processo/Prot: 0438383-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180102. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000048 Ação Popular. Apelante: Rodrigo Gonçalves Portella. Advogado: Rodrigo Gonçalves Portella. Apelante: Moacir Andreollo. Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos, Jefferson Policarpo da Silva. Apelado: José Domingos Scarpelini. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Interessado: Município de Novo Itacolomi. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirley Maria dos Santos Massei, Artur Frederico Margraf. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31969. Nº Livro: 727. Julgado em: 05/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DECRETOS DE NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO - SENTENÇA QUE DECLAROU NULO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E RODRIGO GONÇALVES PORTELLA - JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' - INCONGRUÊNCIA ENTRE A SENTENÇA E O PEDIDO - VÍCIO INSANÁVEL - SENTENÇA ANULADA - RECURSOS PROVIDOS. Deve o julgador ater-se somente ao pedido de maneira que não profira sentença de natureza ou de espécie diversa da pedida ou conceda objeto distinto do demandado.

0015 . Processo/Prot: 0422693-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/122705. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1989.00000263 Indenização. Agravante: R.j.teig Empreendimentos Imobiliários Ltda, Imobiliária 2000 Ltda. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Juliana Gonçalves Pupo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 31970. Nº Livro: 727. Julgado em: 22/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO OPOSTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL À SUPERIOR INSTÂNCIA. CONTRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA, PENDENTES DE JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO (EC N.º 30/2000 - § 1º, ART. 100 DA CF.). EXISTÊNCIA DE CRÉDITO INCONTROVERSO. RECURSOS DESTITUÍDOS DE EFEITO SUSPENSIVO. VIABILIDADE DA MEDIDA. AGRAVO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0417040-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/89970. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000358 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa - Sintespo. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa-uepg. Advogado: Amarildo Miguel Leal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31971. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REVISÃO ANUAL GERAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO E NÃO DA AUTARQUIA NA QUAL OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTÃO LOTADOS - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA AUTARQUIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O chefe do Poder Executivo estadual que deve figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende indenização pela omissão da revisão anual geral da remuneração dos servidores, por ser quem concede o reajuste. 2. A autarquia es-

tadual onde estão lotados os servidores públicos não possui legitimidade ad causam, vez que a conduta omissiva não é atribuída à ela, e tampouco detém autonomia ou competência legislativa para a edição das normas em questão.

0017 . Processo/Prot: 0473834-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211813. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 473834-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Angela Maria Piass, Aparecida Celina Saquete, Berenice Truffa Moreira dos Santos, Carlos Roberto de Oliveira, Célia Regina Vidoti Chierotti dos Santos, Cleide Mendes Mathias, Cleonice Aparecida da Silva Formão, Cleuza Maria da Silva Fernandes, Conceição Aparecida Aldenuchi, Cristiane Aparecida de Oliveira, Dejanira Aparecida Scotão Manzano, Edegar Marandola, Edina da Silva Pereira, Edmar Batista da Silva, Eliane Maria de Oliveira Araman, Eliane Teixeira Franca, Elidere de Cássia Pernagnani Costetii, Fernanda Farias Lino Almeida, Geni Fontana Paduan da Silva, Giselda Moraes de Alencar Milhão, Gisele Daniel da Silva Cardoso, Iracema Parassolo Silveira, Ivani Aparecida Santana dos Reis, Ivoni de Fátima Germinari Loureiro, Ivone Erkmam Carvalho, José Aparecido Amaro, Jovelina Garcia, Lúcia Helena Funes F da Silva, Luciana Pereira Gomes Bonatto. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scallarsara, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 31972. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, REFERENTE AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR PÚBLICO. VEDAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º-B DA LEI Nº 9.494/97. ALEGADA OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU A QUESTÃO EM TODA SUA PLENITUDE. JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA DESTACADAS DE CASOS ANÁLOGOS E QUE DÃO RESPALDO AO ACÓRDÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. RECURSO REJEITADO.

0018 . Processo/Prot: 0425048-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124929. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000739 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Silvana Aparecida Azambuja Doin. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 31973. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECRETOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR ADAPTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA. NULIDADE. PRELIMINARES: CERCEAMENTO DE DEFESA; NULIDADE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA; INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO; INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM FACE DO JUÍZO DO TRABALHO; CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADAS. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO. AGENTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DO "QUANTUM". RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Decretos Municipais que não atendem as determinações oriundas do Ordenamento Jurídico devem ser declarados nulos a qualquer tempo, com o devido retorno ao status quo ante. O cumprimento da sentença é responsabilidade exclusiva do Prefeito da municipalidade, sob pena de ter sobre si imposição de multa diária.

0019 . Processo/Prot: 0444718-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 444718-3 Apelação Cível. Embargante: Eliane Kozminski da Costa, Elci Machado Luciano Gomes, Anilsa Katsue Fujiike. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 31974. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO APONTADA COMO OMISSA E

DEU-LHE O DEVIDO TRATAMENTO JURÍDICO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS TÊM CABIMENTO QUANDO VERIFICADA A OMISSÃO, A CONTRADIÇÃO OU A OBSCURIDADE NO JULGADO. A QUESTÃO POSTA PELA EMBARGANTE ESTÁ RESOLVIDA DE FORMA FUNDAMENTADA, DANDO SOLUÇÃO À QUESTÃO APRESEN-TADA EM ATENÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE COM-PÕEM OS AUTOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0443472-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/206223. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.0000254 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fabiela de Almeida Zanetti, Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Bruno Lorenzetti. Advogado: Ana Carlota de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 31975. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível, reformando parcialmente a sentença em grau de Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA NA DECISÃO, NÃO ESTANDO O MAGISTRADO JUNGLDO A RESPONDER A TODAS AS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS INDICADOS PELAS PARTES. CONCORDÂNCIA DO EMBARGANTE COM O CÁLCULO DO JUÍZO. RECONHECIMENTO DE PARTE DO CRÉDITO EXEQUENDO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 0444905-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214162. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000772 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Antonio Carlos Carneiro. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 31976. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR JUNTO AO MUNICÍPIO. PRELIMINARES ARGÜIDAS: CERCEAMENTO DE DEFESA; NULIDADE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA; INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO; INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM FACE DO JUÍZO DO TRABALHO; CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADAS. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. INEXISTENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, AGENTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DO “QUANTUM”. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Padece de nulidade o Decreto Municipal que autoriza o enquadramento de servidor do regime celetista para o regime estatutário, porque é desconforme ao Ordenamento Jurídico. Há que se retornar ao status quo ante. O cumprimento da sentença é responsabilidade exclusiva do Prefeito da municipalidade, sob pena de ter sobre si imposição de multa diária.

0022 . Processo/Prot: 0445386-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/214880. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000567 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Pedro Veiga de Souza. Advogado: Greici Mary do Prado Eikhoff, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelante: Município de Taboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Apelado: Pedro Veiga de Souza. Advogado: Greici Mary do Prado Eikhoff, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Município de Taboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 31977. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Apelo 1, ofertado pelo Servidor Pedro Veiga de Souza, bem como conhecer e prover parcialmente o Apelo 2, do Município de Tamboara. Sentença parcialmente reformada em sede de Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE OBJETIVA O RECONHECIMENTO

DE DIREITOS PREVISTOS EM ESTATUTO DE SERVIDOR MUNICIPAL. APELO 1: SERVIDOR QUE PRETENDE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS COMPUTADAS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS DIAS NORMAIS E 100% (CEM POR CENTO) PARA DOMINGOS E FERIADOS. IMPOSSIBILIDADE. O ARTIGO 81 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAMBOARA (LEI 14/1993) PREVÊ A REMUNERAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM RELAÇÃO À HORA NORMAL DE TRABALHO, INDISTINTAMENTE DO DIA TRABALHADO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OS VALORES PLEITEADOS FORAM CORRETAMENTE PAGOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO 2.: O MUNICÍPIO DE TAMBOARA INSURGE-SE ACERCA DO RECONHECIMENTO DO APELADO COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DESDE MARÇO DE 1997, ALEGANDO QUE O TERMO DE POSSE É DATADO DO ANO DE 2000. PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA. DATA DA POSSE QUE NÃO RETRATA COM FIDELIDADE O VÍNCULO FUNCIONAL QUE SE ESTABELECEU ENTRE AS PARTES. DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO DEMONSTRAM QUE O SERVIDOR FOI ADMITIDO NA FUNÇÃO A PARTIR DE MARÇO DE 1997. INSURGÊNCIA AFASTADA. SENTENÇA CORRETA QUANTO À CONDENAÇÃO SOBRE O SALÁRIO DE DEZEMBRO DE 2000 E 13º SALÁRIO ATINENTE AO MESMO MÊS E ANO, BEM COMO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E A CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS. OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL). INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/1997 QUE REGULA A INCIDÊNCIA DOS JUROS IMPOSTOS À FAZENDA PÚBLICA PARA O PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 0451571-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/245452. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000396 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Claudinéia de Carvalho. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 31978. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Apelo, mantendo a sentença em grau de Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 022/2003-DGPP/SMGP PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES. CANDIDATA APROVADA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERTADO PELA FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALLI. DOCUMENTOS NÃO ACEITOS SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HAVERIA RECONHECIMENTO PELO “MEC”. CURSO RECONHECIDO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. O EDITAL QUE REGULAMENTA O CERTAME NÃO PREVIA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA, MAS COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSO NORMAL SUPERIOR OU, CURSO DE PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS, OU CURSO DE LICENCIATURA ACRESCIDO DO CURSO DE MAGISTÉRIO DE SEGUNDO GRAU. REQUISITO CUMPRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo/Prot: 0451507-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/246054. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000771 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Castro, Estado do Paraná, Rosdani Stacheski Andrade. Advogado: Emília Daniela Chery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 31979. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULI-

DADE DO DECRETO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR JUNTO AO MUNICÍPIO RECONHECIDA. PRELIMINARES ARGÜIDAS: CERCEAMENTO DE DEFESA; NULIDADE DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA; INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO; INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM FACE DO JUÍZO DO TRABALHO; CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL INAPLICÁVEL AO CASO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA É IMPRESCRITÍVEL. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, AGENTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DO “QUANTUM”. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É nulo o Decreto Municipal que autoriza enquadramento de servidor do regime celetista para o regime estatutário, porque é desconforme ao Ordenamento Jurídico. Há que se retornar ao status quo ante. O cumprimento da sentença é responsabilidade exclusiva do Prefeito da municipalidade, sob pena de ter sobre si imposição de multa diária.

0025 . Processo/Prot: 0446162-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047099 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Celso Roberto Ritter. Advogado: Rogerio Poplade Cercal. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 31980. Nº Livro: 727. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINIS-TRATIVO. AÇÃO QUE OBJETIVA A PER-CEPÇÃO DE ABONO SALARIAL DECORRENTE DA LEI 9.143/1989. TRANSFORMAÇÃO DE CARGO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO (LEI 10.219/1992). PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. AJUIZAMENTO TARDIO. TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO CONTADO DA DATA DA OFENSA AO DIREITO POSTULADO. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTA QUE A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL DAS AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ATINGE O FUNDO DE DIREITO QUANDO O ATO LESIVO DA ADMINISTRAÇÃO NEGAR A SITUAÇÃO JURÍDICA FUNDAMENTAL EM QUE SE FUNDA A PRETENSÃO VEICULADA. É DE SE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NA AÇÃO AJUIZADA APÓS O TRANSCURSO DE CINCO ANOS CONTADOS DO ADVENTO DA LEI 10.219/1992, ACTIO NATA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO. DECISÃO A QUO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

0026 . Processo/Prot: 0363957-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102510. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000030 Declaratória. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Apelado: Maria Sueli Fonseca dos Reis. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Greici Mary do Prado Eikhoff. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31981. Nº Livro: 727. Julgado em: 05/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. VERBAS TRABALHISTAS. REGIME ESTATUTÁRIO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR SEM CONCURSO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0446573-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218713. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000705 Indenização. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Valdivia Marques da Silva. Apelado: Nacir dos Santos. Advogado: Francisco Elias Silvestre. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 31982. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REPARAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO DANO MORAL QUE DEVE ATENDER AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Constitui negável ofensa à honra da pessoa, com a configuração de dano moral indenizável, o indevido registro do seu nome em serviço de proteção ao crédito. 2. Nenhuma demonstração específica há de se fazer a respeito da dor ou

humilhação, reflexo natural e normal ao homem comum, atingindo a sua honra. 3. Na fixação do dano moral qualquer critério é válido, desde que informado pelo princípio da razoabilidade, do bom senso, atentando-se, sempre que possível para a repercussão do dano, a possibilidade econômica do ofensor, a situação de necessidade do ofendido e, por fim, o fato inibitório da condenação.

0028 . Processo/Prot: 0428398-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00004308 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Alza Meira Zander e Outros. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31983. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente o recurso de apelação e dar parcial provimento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - IPC COMO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ALEGADA DUPLICIDADE NA APLICAÇÃO DOS JUROS CONTRATUAIS - MATÉRIA NÃO SUSCITADA QUANDO DA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO PELO TRIBUNAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A omissão no julgamento da matéria poderia implicar em nulidade parcial da r. sentença nos termos do art. 458 do Código de Processo Civil. Todavia, o artigo 515, § 1º do CPC, autoriza o conhecimento da matéria impugnada mesmo quando não decidida no juízo monocrático. 2. As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição

0029 . Processo/Prot: 0447240-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027785 Declaratória. Apelante: Ney Angelo Betin, Valdo Fonseca de Araújo, Wilson Martins de Oliveira, Claudio Wroblewski. Advogado: Antônio Sérgio Bernardinetti David Hernandez. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 31984. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade do exame psicológico efetuado nos apêlantes, determinando que outro lhes seja aplicado, por perícia oficial do Estado, em estrito cumprimento à legislação pertinente, restando prejudicada análise do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE PENITENCIÁRIO - CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO - EXAME PSICOLÓGICO TERCEIRIZADO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 13.666/02 C/C ARTIGO 50, PARÁGRAFO 1º, DO DECRETO Nº 2.508/04 - NORMA ESPECIAL QUE DERROGA A GERAL CONTIDA NO ARTIGO 2º, § 3º, DO DECRETO Nº 2.508/04 - POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DEFEITUOSOS - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA NULIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO, DETERMINANDO QUE OUTRO LHE SEJA APLICADO, POR PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, RESTANDO PREJUDICADA ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO. Para concurso de agente Penitenciário, preconiza a Lei nº 13666/02, em seu § 2º, que o exame psicológico deve ser realizado por perícia oficial do Estado.

0030 . Processo/Prot: 0441439-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/196176. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000074 Mandado de Segurança. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Marcos Cesar Kaimen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31985. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário nos termos relatados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXA-

ME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS - PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL - PRERROGATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - NÃO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INEXISTÊNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. 1 - A recusa ou a demora do Prefeito Municipal em fornecer à Câmara de Vereadores elementos que viabilizem o exercício de sua função fiscalizadora, representa efetiva violação a direito líquido e certo, sanável pela via do Mandado de Segurança. 2 - Inexiste qualquer argumento de ordem técnica (em razão da qualidade ou grande quantidade de informações requeridas), capaz de descaracterizar o dever do Poder Executivo de prestar as informações em questão 3 - É parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda a autoridade competente para reformar o ato ilegal. 4 - É dispensável a reiteração do pedido de informações tendo em vista que o descumprimento do prazo legal já configura ato coator passível de impetração do mandamus. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07882

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Gomes Martinez	015	0438678-7/01
Aldair Trova de Oliveira	006	0425755-4
Alexandre Pydd	011	0431525-3/01
Amanda Goda Gimenes	020	0462929-4
Ana Paula Duarte	004	0430367-7
Andrigo Oliveira Marcolino	025	0456196-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	025	0456196-8/01
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri	024	0512244-3/01
Caroline Leal Nogueira	001	0424497-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	013	0428665-7/01
Claudio Antonio Ribeiro	014	0439478-1/01
Dionei Schenfeld	019	0458637-2
Djalma Antônio Müller Garcia	018	0412276-3
Elerson Galiotto	011	0431525-3/01
Elisângela Guimarães de Andrade	020	0462929-4
Eliádio Rodrigues Garcia Junior	022	0465986-1
Emerson Ernani Woycechoski	021	0418248-3
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	012	0423597-4/01
Ênio Ribas Júnior	023	0444993-6/01
Estevão Busato	006	0425755-4
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	008	0429113-2
Fábio Farés Decker	022	0465986-1
Gisele Hauer Argenton	013	0428665-7/01
Gustavo Alexandre Garcia	022	0465986-1
Gustavo Rodrigues Martins	001	0424497-3
Ismael Martinez	018	0412276-3
Ivan Fonçatti	010	0426810-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	017	0425325-6
Jair Lima Gevaerd Filho	016	0420587-6
Jefferson Isaac João Scheer	019	0458637-2
Jerusa Garcia	009	0428715-2
José Airon Gonçalves	003	0431508-2
José Carlos Farias	007	0430230-5
Juáhil Martins de Oliveira	012	0423597-4/01
	023	0444993-6/01
	020	0462929-4
Lauro Fernando Zanetti	002	0430256-9
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	002	0430256-9
Leonardo de Almeida Zanetti	020	0462929-4
Liana Sarmento de Mello Quaresma	009	0428715-2
Luciane Aparecida Caxambu	001	0424497-3
Ludimar Rafanhim	013	0428665-7/01
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	008	0429113-2
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	002	0430256-9
Marcelo Linhares Frehse	004	0430367-7
Márcio Rogério Depolli	025	0456196-8/01
Maria Francisca de A. D. Mohr	013	0428665-7/01
Maurício Kavinski	016	0420587-6
Miguel Ângelo Aranega Garcia	005	0425810-0
Olivio Gamboa Panucci	025	0456196-8/01
Oswaldo Benedito Buniotti	007	0430230-5
Paulo Fernando Botto Carvalho	016	0420587-6
Pedro Fermio Luiz	021	0418248-3
Regina Fátima Wolochn	021	0418248-3
Renata Silva Brandão	020	0462929-4
Rene José Stupak	024	0512244-3/01
Renê Pelepiu	017	0425325-6
Roberto Lopes Silvestri	022	0465986-1
Rodrigo Guimarães	014	0439478-1/01
Rogéria Dotti Dória	016	0420587-6
Sérgio Eduardo Canella	020	0462929-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	020	0462929-4
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	009	0428715-2
Sueli Cristina Galleli	020	0462929-4
Tânia Nunes de Rocco Bastos	022	0465986-1
Tatiana Alves Abib	002	0430256-9
Tezeza Cristina B. Marinoni	019	0458637-2
Viviane Aparecida Consolin	006	0425755-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0424497-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121803. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002466 Reparação de Danos. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Luciane Aparecida Caxambu. Apelado: Antonio Geraldo Barbosa. Advogado: Caroline Leal Nogueira. Gustavo Rodrigues Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31986. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - ACIDENTE DE CAMINHÃO COM TREM - SINALIZAÇÃO INSUFICIENTE PARA ALERTAR MOTORISTAS SOBRE CRUZAMENTO COM LINHA FÉRREA - ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - EXIGÊNCIA DE ATENÇÃO REDOBRADA QUANDO HÁ NEBLINA - CULPA CONCORRENTE - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0002 . Processo/Prot: 0430256-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150889. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000256 Indenização. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci, Tatiana Alves Abib. Apelado: Manoel Marciano de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31987. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos relatados. EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - 1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM DANOS MORAIS - CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE TERRENO EM CEMITÉRIO MUNICIPAL - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - 2. VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O contrato de aquisição de terreno em cemitério, traduz uma concessão de uso, não sendo passível de venda. Todavia, a transferência de tal terreno para terceiros, sem a autorização do dono, só seria possível se restasse configurado o abandono, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Os honorários advocatícios contra a Fazenda Pública, devem ser fixados em valor certo, nos termos do art. 20 § 4º do CPC.

0003 . Processo/Prot: 0431508-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/154594. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000507 Obrigação de não Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Martins Gonçalves. Advogado: José Airon Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 31988. Nº Livro: 727. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - LEI MUNICIPAL QUE ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 02/2004 PELA VIA DE EXCEÇÃO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Para que as diferenciações salariais nominativas possam ser consideradas não discriminatórias, é indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável. 2. No caso de aumento na remuneração de servidores públicos, devem ser observados critérios objetivos, devendo estar presente uma relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos.

0004 . Processo/Prot: 0430367-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/150880. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000275 Anulação. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: José Pires de Oliveira. Advogado: Ana Paula Duarte. Réu: Município de Agudos do Sul. Advogado: Marcelo Linhares Frehse. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira.

Nº Acórdão: 31989. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO LEGISLATIVO - CONTAS MUNICIPAIS REJEITADAS PELA CÂMARA DOS VEREADORES - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO LEGISLATIVO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A Câmara Municipal tem o dever de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao Chefe do Executivo municipal, no julgamento de suas contas, na medida em que, como tal, daí podem surgir desdobramentos, tais como a responsabilização civil, criminal, administrativa e/ou política do prefeito, com efeitos inclusive em sua vida pessoal, mediante bloqueio e penhora de bens.

0005 . Processo/Prot: 0425810-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/131826. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000084 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcio Santos Pinto, Jaime Marcundes de Castro. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia. Réu: Adelino dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31990. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO POPULAR - REEXAME NECESSÁRIO - REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL - ATIVIDADE DISCIPLINADA POR LEI ESPECÍFICA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - NÃO LIBERAÇÃO DE VENCIMENTOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A ação popular será proposta contra as pessoas públicas e entidades, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. 2. Inexistindo nos autos quaisquer dos requisitos inseridos no art. 17 do C.P.C., não há o que se falar em condenação nas penalidades da litigância de má-fé, mormente pela caracterização inequívoca do exercício do direito de cidadania pelo autor.

0006 . Processo/Prot: 0425755-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/130514. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001793 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória. Autor: Zivaldo de Agostinho Wagner. Advogado: Ênio Ribas Júnior. Réu: Coordenador da Coordenadoria de Inteligência e Auditoria - Coia do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Viviane Aparecida Consolin. Aldair Trova de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31991. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - CANCELAMENTO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DESMOTIVADO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A motivação é requisito para os atos administrativos e essencial para o seu controle. A ausência desta acarreta a nulidade deste ato, por abrir espaço para fraudes e arbitrariedades.

0007 . Processo/Prot: 0430230-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150737. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000110 Reparação de Danos. Apelante: Álvaro carreira. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Município de Mirador. Advogado: Oswaldo Benedito Buniotti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31992. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADAS - 2. MÉRITO - PREFEITO MUNICIPAL - CONVÊNIO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO 1. Tratando-se de matéria exclusiva de direito, inexistente cerceamento de defesa, com o julgamen-

to antecipado da lide. 2. Restando comprovado nos autos, o desvio de verba da municipalidade, no período em que o apelante exercia o cargo de Prefeito de Mirador, é de se impor a penalidade cabível.

0008 . Processo/Prot: 0429113-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029450 Mandado de Segurança. Apelante: Luis Ernesto Becker. Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31993. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EDUCADOR SOCIAL - TESTE FÍSICO - REPROVAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0428715-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146067. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000169 Indenização. Apelante: Valdemar Vodinciar. Advogado: Jerusa Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31994. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ALEGADA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ERRO MATERIAL DO JUDICIÁRIO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES CARACTERIZADORAS DE RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR PELO ESTADO - INAPLICABILIDADE DO ART. 186 DO CC - RECURSO DESPROVIDO. A não ser em casos expressamente declarados em lei, o Estado não é civilmente responsável pelos atos do Poder Judiciário.

0010 . Processo/Prot: 0426810-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136152. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000832 Medida Cautelar. Apelante: Município de Araçongas. Advogado: Ivan Fonçatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 31995. Nº Livro: 728. Julgado em: 14/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE NATUREZA SATISFATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE MUNICÍPIO - PEDIDO LIMINAR - REPARAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE PASSESARELA QUE EXPÕE A POPULAÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO - LIMINAR CONCEDIDA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O artigo 118, inciso II, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 12.241/98) criou o Fundo Especial do Ministério Público neste Estado. Com efeito, tal verba não é recebida pelo Promotor de Justiça, autor da ação, mas sim, recolhida ao Estado, como renda eventual, à conta da Procuradoria Geral da Justiça, para o aperfeiçoamento de seus equipamentos e integrantes. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0431525-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213297. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 431525-3 Apelação Cível. Embargante: Jair Rosa Leite. Advogado: Elerson Galiotto. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd. Interessado: Márcio Ranulpho de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 31996. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. RECURSO

QUE BUSCA A REFORMA DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0423597-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/218151. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423597-4 Apelação Cível. Embargante: Município de Castro, Roseli do Rocio da Silva Kremer. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 31997. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OMISSÃO VERIFICADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO. INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUE É IMPRESCRITÍVEL. DEMAIS MATÉRIAS. PRETENSÃO DE REEXAME. DESCABIMENTO. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0013 . Processo/Prot: 0428665-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 428665-7 Apelação Cível. Embargante: Paulo Cesar Santos Clazer. Advogado: Ludimar Rafanhim, Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 31998. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO NO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. DESCABIMENTO. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0439478-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213120. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 439478-1 Apelação Cível. Embargante: Ivanir Zanoni. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Rodrigo Guimarães. Embargado: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 31999. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EM CONFIRMANÇA. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. DESCABIMENTO. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0438678-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213323. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 438678-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Ademir Antônio Jiusti. Advogado: Afonso Gomes Martinez. Embargado: Olizandro José Ferreira, Marco Aurelio Baptista da Silva Matos, Cirilo Arcoverde, Marco Antônio Ozório. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 32000. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES ANALISADAS PELO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0420587-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/104158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00031931 Reparação de Danos. Apelante: Luciano Gonçalves Olivieri. Advogado: Mauricio Kavinski. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Sandra Regina Guadanhim. Advogado: Rogeria Dotti Dória. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho. Apelado: Luciano Olivieri. Advogado: Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32001. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Luciano Gonçalves Olivieri, em negar provimento ao recurso do Estado do Paraná, reformando parcialmente a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, PELO ESTADO DO PARANÁ. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AMBULÂNCIA. PREFERÊNCIA RELATIVA DE PASSAGEM. CRUZAMENTO SINALIZADO ATRAVÉS DE SEMÁFORO. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL QUANTO A CULPABILIDADE PELO SINISTRO. ÔNUS DA PROVA QUE COMPEETE AO AUTOR DA DEMANDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. VERBA HONORÁRIA. ARBITRAMENTO EM VALOR QUE NÃO REMUNEROU CONDIGNAMENTE O PATRONO DO REQUERIDO. MATORIAÇÃO DEVIDA. PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

0017 . Processo/Prot: 0425325-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026905 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Sandra Moraes Giannotti. Advogado: Renê Pelepiu. Aut.Coatora: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32002. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. CANDIDATA EXCLUÍDA DO CERTAME, FACE AO NÃO COMPARECIMENTO NA DATA DESIGNADA PARA A AVALIAÇÃO MÉDICA. CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL CONTENDO O EDITAL QUE DETERMINAVA SUA APRESENTAÇÃO APENAS NO ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA O CUMPRIMENTO DO ATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Comprovado documentalmente que o edital convocatório, expedido em sede de concurso público, para realização da avaliação médica, foi publicado no Diário Oficial, o qual somente circulou no último dia previsto para a apresentação da candidata, impõe-se o reconhecimento de ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos, configurando-se lesão ao direito líquido e certo da candidata de continuar no certame, para que lhe seja designada nova data para o ato.

0018 . Processo/Prot: 0412276-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/65839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000798 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Apelado: Carlos Roberto Inácio. Advogado: Ismael Martinez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32003. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e em manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RECURSO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Ausente qualquer causa de prorrogação, considera-se intempestivo o apelo quando interposto após o decurso do prazo legalmente previsto, impondo-se o seu não conhe-

cimento. REEXAME NECESSÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL À SOBREVIVÊNCIA DO PACIENTE. IMPETRANTE PORTADOR DE ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - O artigo 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado o fornecimento gratuito de medicamentos indispensáveis à sobrevivência COMPROMISSÃO DE QUE O PACIENTE NECESSITA DO MEDICAMENTO PLEITEADO COMO FORMA DE LHE GARANTIR SOBREVIVIDA DIGNA - Comprovada a necessidade ao recebimento do medicamento, sob pena de colocar em risco a vida do autor, consubstanciada em relatórios firmados por médicos especialistas, o Estado tem o dever de fornecê-lo. APELO NÃO CONHECIDO SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo/Prot: 0458637-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/276642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049663 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: José Carlos Coutinho. Advogado: Dionei Schenfeld. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 32004. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. CANDIDATO CONSIDERADO NÃO-INDICADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. LIMINAR CONCEDIDA PARA ASSEGURAR, TÃO SOMENTE, SUA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ENQUANTO SE DISCUTE A LEGALIDADE DO REFERIDO EXAME. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DE SUA CONCESSÃO (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0462929-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/293037. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000644 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria Cristina Costa Martins Custódio. Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Renata Silva Brandão, Amanda Goda Gimenes, Elisângela Guimarães de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 32005. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETA DE POUANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. AGRAVO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0418248-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/96027. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000020 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Ortigueira. Advogado: Pedro Fermino Luiz. Réu: Ieda Maria Justus Barroso, Maurício da Silva Barroso. Advogado: Emerson Ermani Woyceichoski, Regina Fátima Wolohn. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32006. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. CABIMENTO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGO 28, §1.º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41 E 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Cabe reexame necessário das sentenças proferidas contra o Município, se, inobstante o quantum debeat ser apurado em liquidação de sentença, denota-se, de antemão, que ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos e a condenação do ente público foi superior ao dobro oferecido na imissão antecipada da posse, consoante artigo 28, §1.º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41. JUROS COMPENSATÓRIOS. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA N.º 45 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Há que ser mantido o percentual dos juros compensatórios fixados na sentença, eis que, em sede de reexame necessário, é defesa ao Tribunal agravar a condenação imposta à Fazenda Pública. JUROS COMPENSATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇA APURADA ENTRE 80% (OITENTA POR CENTO)

DO PREÇO OFERTADO EM JUÍZO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA SENTENÇA - A base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em Juízo e o valor do bem fixado na sentença. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARÂMETROS DISCIPLINADOS PELO ARTIGO 27, §1.º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA - A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no §4º. do artigo 20 do Código de Processo Civil. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 0465986-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/730. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000396 Indenização. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Autor: Celso Vaterkemper, Dirce Zandavalli Vaterkemper. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Réu: Município de Cândói. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Réu: José Picolo. Advogado: Roberto Lopes Silvestri. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32007. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ATROPELAMENTO. MORTE DE FILHO MENOR OCORRIDA EM ESTABELECIMENTO DE ESCOLA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RELAÇÃO AO ESTADO DO PARANÁ CORRETAMENTE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO. RESSARCIMENTO DEVIDO E ARBITRADO DE FORMA CORRETA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0023 . Processo/Prot: 0444993-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/209747. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444993-6 Apelação Cível. Embargante: Município de Castro, Lucimara Milek. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 32008. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE. ADMISSÍVEL SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0512244-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/222940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 512244-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Mussolini Mansani. Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, René José Stupak. Agravado: Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Município de Palmeira, Câmara Municipal de Palmeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 32009. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIANTE DA INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA RECURSAL INADEQUADA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, EIS QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTATUI EXPRESSAMENTE O AGRAVO INOMINADO, COMO O RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO §1.º DO ARTIGO 557. ERRO GROSSEIRO QUE SE EVIDENCIA. NA ESPÉCIE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. I. A irregular interposição de recurso constitui-se em erro grosseiro inescusável. II. Segundo preconiza o artigo 557, §1.º, do Código de Processo Civil, é o chamado Agravo ou Agravo Inominado o recurso cabível

vel em face de decisão do Relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. III. O Agravo Regimental previsto no artigo 247 do RITJ (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), destina-se, exclusivamente, às hipóteses não contempladas, especificamente, pela legislação processual civil, não podendo servir o presente Agravo Regimental de sucedâneo recursal.

0025 . Processo/Prot: 0456196-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/215332. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456196-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Osia Beca Devechi. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 32010. Nº Livro: 728. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto na liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07885

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrigo Oliveira Marcolino	014	0512311-9/01
	015	0513677-6/01
	022	0514267-4/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	016	0488467-9/01
Antônio Moris Cury	026	0441415-5/02
Antônio Leal Junior	015	0513677-6/01
Aristeu Rogério de Andrade Junior	002	0415881-6/01
Arni Deonildo Hall	021	0427088-6
Bráulio Belinati Garcia Perez	014	0512311-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	015	0513677-6/01
	022	0514267-4/01
	025	0441415-5/01
Carlos Alberto Maricato	026	0441415-5/02
	017	0431723-9
	010	0455334-4/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	010	0455334-4/01
Cibele Fernandes Dias	010	0455334-4/01
Clêmserson Merlin Clève	023	0481380-9
Daniele Alves	011	0430156-4/01
Diego Luiz Pasqualli	022	0514267-4/01
Diogo Celuppi	007	0438099-6
Edmeire Aoki Sugeta	004	0511492-5/01
Eduardo Bastos de Barros	019	0428944-3
Egberto Fantin	022	0514267-4/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	024	0435496-3
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	001	0423283-5/01
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	008	0423760-7/01
	009	0424021-9/01
	010	0455334-4/01
Fátima Mirian Bortot	018	0430220-9
Flávia Andréia Redmerski de Souza	014	0512311-9/01
Flávio Steinberg Bexiga	015	0513677-6/01
	022	0514267-4/01
	014	0512311-9/01
Gisele Soares	006	0444469-5
Gissely Carla Buihna	023	0481380-9
Inês Lucas	020	0416225-2
Jefferson Isaac João Scheer	006	0444469-5
Jonas Borges	010	0455334-4/01
	016	0488467-9/01
	010	0455334-4/01
José Anacleto Abduch Santos	014	0512311-9/01
José Luiz Pancotte	005	0455637-0
José Olegário Ribeiro Lopes	001	0423283-5/01
Juahil Martins de Oliveira	008	0423760-7/01

Juliana Barbar de C. Antunes	009	0424021-9/01
	010	0455334-4/01
	011	0430156-4/01
Laércio Fondazzi	004	0511492-5/01
Lauro Fernando Zanetti	013	0509519-0/01
Leonardo da Costa	010	0455334-4/01
	004	0511492-5/01
	013	0509519-0/01
Leonardo de Almeida Zanetti	017	0431723-9
Leonardo de Camargo Martins	023	0481380-9
	012	0455132-0/01
	011	0430156-4/01
Leonilda Zanardini Dezevecki	018	0430220-9
Luciano Francisco de O. Leandro	003	0487489-1
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	006	0444469-5
Luiz Carlos Marinoni	014	0512311-9/01
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	004	0511492-5/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0512311-9/01
Marcelo Habice Motta	015	0513677-6/01
Marcelo Luiz Ferrari	022	0514267-4/01
Márcio Rogério Depolli	012	0455132-0/01
Marcos Antonio de O. Leandro	004	0511492-5/01
	013	0509519-0/01
	023	0481380-9
Mariana Benini Souto	019	0428944-3
Marina Michel de Macedo	023	0481380-9
Mariza Helena Teixeira	021	0427088-6
Melina Breckenfeld Reck	019	0428944-3
Moacir Luiz Gusso	013	0509519-0/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	020	0416225-2
Olga Machado Kaiser	013	0509519-0/01
Paulo Roberto de Santis Morais	013	0509519-0/01
Priscilla Menezes A. Sokolowski	004	0511492-5/01
Renata Caroline Talevi da Costa	016	0488467-9/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	011	0430156-4/01
Rosângela Dorta de Oliveira	019	0428944-3
Sandro Franco de Godoy	007	0438099-6
Sara Regina Garcia Daniel	024	0435496-3
Sidnei Gilson Dockhorn	008	0423760-7/01
Sidney Lamers	025	0441415-5/01
Silvio André Brambila Rodrigues	026	0441415-5/02
Valdinei Aparecido Marcossi	002	0415881-6/01
	025	0441415-5/01
	026	0441415-5/02
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	013	0509519-0/01

Wilson Sokolowski

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0423283-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/127266. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423283-5 Apelação Cível. Embargante: Município de Castro, Palmira da Luz Zampieri. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32011. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DE RELATOR QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE À EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM POUPANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO. CABIMENTO RECO-NHECIDO NA DECISÃO AGRAVADA, QUE ATRIBUIU AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A FIXAÇÃO DO QUANTUM. ARTIGO 20, § 4º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA CONSENTÂNEA COM JURIS-PRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL E DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0415881-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/123362. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 415881-6 Apelação Cível. Embargante: Arlindo Pereira dos Santos. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Embargado: Município de Santa Isabel do Ivaí. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32012. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios com prequestionamento da matéria neles debatida. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. “É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC” (RSTJ 30/412).

0003 . Processo/Prot: 0487489-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/87928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000785 Ordinária. Agravante: Francisca Andrea Ferreira Valczak. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32013. Nº Livro: 728. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA POLICIAL MILITAR. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS ALÉM DO NÚMERO PREVISTO EM EDITAL VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA E “INTERNET” PASSADOS QUASE DOIS ANOS DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS APROVADOS. NECESSIDADE DE CHAMAMENTO PESSOAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0511492-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/221014. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 511492-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto. Agravado: Luiz Salvador Brogin, Sandra Egashira. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Edmeire Aoki Sugeta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32014. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DE RELATOR QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE À EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM POUPANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO. CABIMENTO RECO-NHECIDO NA DECISÃO AGRAVADA, QUE ATRIBUIU AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A FIXAÇÃO DO QUANTUM. ARTIGO 20, § 4º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA CONSENTÂNEA COM JURIS-PRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL E DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0455637-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/260560. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000228 Ação Civil Pública. Apelante: Wanderley Martins Ferreira, Maria Madalena Ferreira. Advogado: José Olegário Ribeiro Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32015. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. NULIDADE DA SENTENÇA ANTE O EVIDENTE CERCEAMENTO DE DEFESA. POR OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTENTE. 2. PRELIMINAR DE MÉRITO: INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AOS APELANTES, AGENTES POLÍTICOS, EM FACE DO JULGAMENTO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RECLAMAÇÃO Nº 2138). AFASTADA. CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA (ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI 8.429/1992 - LIA). APLICAÇÃO ALTERNATIVA DAS PENALIDADES CONTIDAS NO ARTIGO 12, INCISO III DA LIA EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MULTA CIVIL E DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SERÃO REVERTIDOS À FEMP. RECURSO PARCIALMENTE PRO-

VIDO. Não há cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide quando a matéria fática torna-se confessa. Inexiste, inclusive, ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal quando há o regular trâmite do processo. Os agentes políticos sofrem a incidência da Lei de Improbidade Administrativa, nos termos elencados por seu artigo 2º. A Reclamação n.º 2138-STF não possui efeito vinculante, mas inter partes. Os Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública independem de dolo ou culpa do agente. Basta violar deveres de legalidade, moralidade e transparência. O Princípio da Proporcionalidade permite a aplicação alternativa das penalidades contidas no artigo 12, Inciso III da LIA, vez que está diretamente relacionado à conduta do agente. Embora não tenha ocorrido prejuízo ao erário, a proibição de contratação com o Poder Público e de recebimento de incentivos fiscais e creditícios se impõe porque os atos de improbidade praticados demonstraram a falta de habilidade dos apelantes no trato de relações contratuais, tendo a sanção, portanto, também a finalidade preventiva.

0006 . Processo/Prot: 0444469-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/209353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00028148 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Encarnação Gonçalves Vieira Mazeto, Josephina Conciani (maior de 60 anos), João Ramos Filho, Maria José Gonçalves Rosa (maior de 60 anos), Odila Bandiera Vasatta. Advogado: Gisele Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32016. Nº Livro: 728. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Apelo do Estado do Paraná e reformar parcialmente a decisão singular em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ESTADO DO PARANÁ QUE SE INSURGE CONTRA A DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU O PLEITO FORMULADO PELOS EDUCADORES NA AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. PROFESSORES OCUPANTES DE CARGO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO AO DIREITO DE PROMOÇÃO - AVANÇO VERTICAL POR HABILITAÇÃO - AO NÍVEL PG-7, EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 77/1996, BEM COMO O ENQUADRAMENTO AO NÍVEL II, CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR N.º 103/2004. CUMPRIMENTO AO REQUISITO LEGAL DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. O RECORRENTE NÃO TRAZ AOS AUTOS PROVA CABAL QUE DEMONSTRE AUSÊNCIA DE REGULARIDADE OU INVALIDADE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS. DIREITO À PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO CONCEDIDOS, OBSERVADO O QUINQUÊNIO LEGAL. O ENTE ESTATAL ESTÁ CONDENADO AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS REFERENTES AO AVANÇO FUNCIONAL E AO ENQUADRAMENTO, BEM COMO SEUS REFLEXOS AOS EDUCADORES, COM EXCEÇÃO DAQUELA APOSENTADA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL ADMITIR A PROMOÇÃO NA INATIVIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA EQUAÇÃO SUCUMBENCIAL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Os Educadores preencheram os requisitos legais quando apresentaram certificado de pós-graduação na área de educação com carga horária igual ou superior a 360h para obtenção da promoção ao Nível PG-7 e posteriormente ao enquadramento ao Nível II do Plano de Carreira do Magistério. Por força do artigo 333, Inciso III, do Código de Processo Civil, incumbiria ao ente estatal o ônus de provar a ausência de regularidade e validade dos certificados por ele alegados.

0007 . Processo/Prot: 0438099-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/183052. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000103 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Jonas Mario Vendruscolo. Advogado: Diogo Celuppi. Apelado: Madalaine Terezinha Riedi de Oliveira. Advogado: Sara Regina Garcia Daniel. Aut.Coator: Presidente da Câmara de Vereadores de Palotina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32017. Nº Livro: 729. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE GRAVAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL. 1. PRAZO DE DECA-

DÊNICA CUJO TERMO FINAL RECAI EM SÁBADO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.533/51. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CARACTERIZADA. 3. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ACESSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 4. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0008 . Processo/Prot: 0423760-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/127264. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423760-7 Apelação Cível. Embargante: Município de Castro, Juarez Rodrigues da Cruz. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Sidney Lamers, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Sidney Lamers. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32018. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, restando prequestionada a matéria neles debatida. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0424021-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/127267. Comarca: Castro. Ação Originária: 424021-9 Apelação Cível. Embargante: Município de Castro, Elcides Gomes Pinheiro. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 32019. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, restando prequestionada a matéria neles debatida. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0455334-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 455334-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Valdemir Mauricio da Veiga. Advogado: Leonardo da Costa, Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Cibele Fernandes Dias, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 32020. Nº Livro: 729. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DO EMBARGANTE. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO COM REITERAÇÃO DA MATÉRIA RESOLVIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO RESTRITO AOS VÍCIOS ELENCADOS NOS INCISOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. I. O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses do embargante, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. II. O aresto objurgado teve precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a manutenção da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa.

0011 . Processo/Prot: 0430156-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211375. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 430156-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Agro Industrial Parati Ltda. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Daniele Alves. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Aut.Coatora: Diretor do Procon - Ma-

ringá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 32021. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÕES INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual para o reexame da causa, nem para a pretendida modificação da decisão. 2. Nos termos do art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridades ou eliminar contradição existente no julgado, hipóteses que não se verificam na espécie. 3. Embora sejam admissíveis os embargos declaratórios, com o objetivo de prequestionar matéria legal, como requisito para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, para seu acolhimento é preciso que o Acórdão embargado contenha, nos pontos apontados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535, do CPC, o que não se verifica no presente caso. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0455132-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/222548. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 455132-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Roselândia Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Nº Acórdão: 32022. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS NA DECISÃO EMBARGADA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0509519-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/221082. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 509519-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jandir Santi. Advogado: Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 32023. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA, MAS TÃO SOMENTE REPETEM AS QUESTÕES EXPOSTAS NA INICIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ANÁLISE DE TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS PELA PARTE, NÃO SENDO NECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO ANTERIOR.

0014 . Processo/Prot: 0512311-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224766. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512311-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Advogado: André Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcelo Habice Motta, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: João Francisco dos Santos. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 32024. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL A IMPOSSIBILITAR QUE A DECISÃO OCORRESSE DE PLANO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0513677-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/235601. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 513677-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, André Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Elenir Schemberg, Lori Antonia Achmidt. Advogado: Antônio Leal Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 32025. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL A IMPOSSIBILITAR QUE A DECISÃO OCORRESSE DE PLANO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0488467-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 488467-9 Apelação Cível. Embargante: Iraide Fernando de Freitas (maior de 60 anos), Rosa Samorano Gouvea (maior de 60 anos), Edinir Ribeiro Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Embargado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Nº Acórdão: 32026. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS NA DECISÃO EMBARGADA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0431723-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160092. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000247 Declaratória. Apelante: Denis Barberio Silva. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Apelado: Município de Ipirorã. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32027. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENA DE SUSPENSÃO COMINADA, DENTRO DO PODER DISCIPLINAR DO ADMINISTRADOR. INFRAÇÕES DECORRENTES DA ATIVIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO CASO. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA, VEZ QUE RESPEITADAS AS REGRAS OBJETIVAS DE DETERMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO E GARANTIDA A IMPARCIALIDADE DO ÓRGÃO JULGADOR. PORTARIA INAUGURAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PRESCINDE DE DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ILCITUDE NO PROCESSO DISCIPLINAR. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0430220-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/144375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029965 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Marinoni. Apelado: Adaires Maria Schuck, Ana Maria Jardim de Aquino da Silva, Antonio Narente Filho, Antonio Paula Mendes, Augusta Zoraida Narente, Everli do Rocio Silveira, Hubert Georg Luduwig, Maria Aparecida Prata Esquezaro, Rosana Valencia Balas Schimanski. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32028. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Reexame Necessário, conhecer em parte da Apelação Cível e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE PRETENDEM PROMOÇÃO POR AVANÇO FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2004. 1. SENTENÇA CONDENATÓRIA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. INOVAÇÃO DA MATÉRIA DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE QUE OS PROFESSORES NÃO CURSARAM O NÚMERO DE HORAS INDICADOS NOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO APRESENTADOS PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA. MATÉRIA DE FATO QUE NÃO FOI SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA. ARTIGOS 300 E 517 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 20, §4º, DA LEI ADJETIVA. VERBA ARBITRADA COM PROPRIEDADE. 4. REMESSA "EX OFFICIO" NÃO CONHECIDA. APELO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0428944-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/146195. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000424 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Mariza Helena Teixeira. Apelado: D M Corpo e Arte Medicina e Estética Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Sandro Franco de Godoy. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32029. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, reformando a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO PARA QUE SEJA DECLARADA A EXISTÊNCIA E VALIDADE DE CREDENCIAMENTO E SUA RENOVAÇÃO JUNTO AO DETRAN DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS. EMPRESA QUE EXERCIA A ATIVIDADE SEM QUALQUER VÍNCULO JURÍDICO. NÃO CARACTERIZADA A OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0020 . Processo/Prot: 0416225-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/89761. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000576 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ademir Demarchi. Advogado: Inês Lucas. Apelado: Município de Saudade do Iguaçu. Advogado: Paulo Roberto de Santis Moraes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32030. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. VERBA DEVIDA, PORÉM, NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% CONFORME INDICADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR, ATINENTE A FUNÇÕES COM DIFERENTES CLASSIFICAÇÕES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0427088-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/136684. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000563 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Jorge do Oeste. Advogado: Moacir Luiz Guzzo. Apelado: Marta Fernandes Rodrigues, Eliana Adeline Giacomel Simioni, Neide Lorencena, Maritania Dambros Sehnem, Ines Deon. Advogado: Arni Deonildo Hall. Rec.Adesivo: Marta Fernandes Rodrigues, Eliana Adeline Giacomel Simioni, Neide Lorencena, Maritania Dambros Sehnem, Ines Deon. Advogado: Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32031. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

de Apelação, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, e em dar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESULTANTES DA REDUÇÃO INDEVIDA DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS. LEI MUNICIPAL Nº 58/2000. ILEGALIDADE. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ARTIGO 23, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 PELA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2.238, AINDA EM TRÂMITE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAMENTE SUPRIMIDAS. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO ADESIVO. INDEVIDA REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. ATO QUE IMPLICA EM DANO MORAL. OFENSA À HONRA E À DIGNIDADE. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM VISTA DO GRAU DE CULPA. DA CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES E DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ALTE-RAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0514267-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/235612. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 514267-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Delibio Nunes Pinheiro. Advogado: Egberto Fantin, Diego Luiz Pasqualli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32032. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO DE RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM POUPANÇA. IMPUGNAÇÃO. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTADO. ÂMBITO DE EFICÁCIA DA SENTENÇA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR, OU SEJA, EM TODO O ESTADO DO PARANÁ. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAR ASSOCIAÇÃO COM A APADECO. CABIMENTO DE HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO MONO-CRÁTICA CONSENTÂNEA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0481380-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/67337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 49961 Ação Popular. Agravante: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Clémerson Merlin Clève, Melina Breckenfeld Reck, Marina Michel de Macedo. Agravado: Joel Melo Cordeiro. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Biuhna. Interessado: Ademar Traiano, Alexandre Curí, Antonio Annibelli, Antonio Belinati, Artágio Junior, Augustinho Zucchi, Bete Pavin, Caíto Quintana, Carlos Simões, Chico Noroeste, Cida Borghetti, Cleiton Kielse, Dobrañding da Silva, Douglas Fabrício, Dr Batista, Duflho Genari, Duralv Amaral, Edgar Bueno, Edson Strapasson, Eduardo Cheida, Élio Rusch, Elton Welter, Fabio Camargo, Felipe Lucas, Francisco Buhner, Geraldo Cartário, Jocelito Canto, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Malucelli Neto, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Mauro Moraes, Miltinho Puppio, Mohamad Ali Hamzê, Nelson Justus, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pastor Edson Praczyk, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plaulo Miró, Professor Luizão, Reni Pereira, Ribas Carli Filho, Rosane Ferreira, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Teruo Kato, Valdir Rossonei, Waldyr Pugliesi, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 32033. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo da ação popular, por impossibilidade jurídica do pedido, ficando prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 120/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS DEPUTADOS ESTADUAIS. JUNTADA DE TODAS AS PEÇAS OBRIGATÓ-

RIAS. TEMPESTIVIDADE VERIFICADA. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE CÓPIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MENCIONADA NAS RAZÕES RECURSAIS. PEÇA FACULTATIVA PRESCINDÍVEL PARA A ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NÃO DE RECLAMAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DO JUIZ QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS EFEITOS CONCRETOS DA LEI CAPAZES DE GERAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. DEMANDA VOLTADA CONTRA A LEI EM TESE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EFEITO TRANSLATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

0024 . Processo/Prot: 0435496-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000943 Declaratória. Apelante: Emma Schlosser Westphal. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 32034. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE FISCAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL, NO RAMO DE PENSÃO, SEM O NECESSÁRIO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. 1. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. 2. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO ELIDIDO PELAS PROVAS PRODUZIDAS. 3. INSTRUMENTOS CONTRATUAIS JUNTADOS QUE, A PAR DE NÃO COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE LOCAÇÃO, DEMONSTRAM A MÁ-FÉ PROCESSUAL DA AUTORA QUE, DE FORMA EVIDENTE, ALTEROU A VERDADE DOS FATOS, COM ISSO, DANDO ENSEJO À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 4. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0441415-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/221286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 441415-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Jose Roberto Vieira, Maria Aparecida Gaspari Vieira. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Silvano André Brambila Rodrigues. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Nº Acórdão: 32035. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo primeiro embargante e acolher os embargos de declaração opostos pelo Município de Curitiba, para o fim de tão somente de fixar para o período de junho de 2000 e setembro de 2001 os juros compensatórios na ordem de 6% ao ano, no sentido o acórdão de fls. 327/344 nos demais termos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS NA DECISÃO EMBARGADA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE JOÃO ROBERTO VIEIRA E OUTRO CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA CONHECIDO E ACOLHIDO. INCIDÊNCIA DE 6% DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. DURANTE A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1577 E REEDIÇÕES. EFEITOS DO PROVIMENTO LIMINAR DA ADIN Nº 2332.

0026 . Processo/Prot: 0441415-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/224271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 441415-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Silvano André Brambila Rodrigues, Antônio Moris Cury. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Jose Roberto Vieira, Maria Aparecida Gaspari Vieira. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Nº Acórdão: 32035. Nº Livro: 729. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo primeiro embargante e acolher os embargos de declaração opostos pelo Município de Curitiba, para o fim de tão somente de fixar para o período de junho de 2000 e setembro de 2001 os juros compensatórios na ordem de 6% ao ano, no sentido o acórdão de fls. 327/344 nos demais termos. EMENTA: III. Pelo exposto, ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo primeiro embargante e acolher os embargos de declaração opostos pelo Município de Curitiba, para o fim de tão somente de fixar para o período de junho de 2000 e setembro de 2001 os juros compensatórios na ordem de 6% ao ano, no sentido o acórdão de fls. 327/344 nos demais termos. O julgamento foi presidido pela Desembargadora Regina Afonso Portes, com voto, e dele participou o Desembargador Abraham Lincoln Calixto. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Fábio André Santos Muniz Juiz Convocado - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07742

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	009	0479267-0
Adauto Pinto da Silva	002	0448553-8
Alceu Conceição Machado Neto	021	0521222-6
Alessandro Brandalize	004	0453101-7
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	009	0479267-0
Ana Paula Santos Valadão	020	0520889-7
André Luiz Bonat Cordeiro	021	0521222-6
Andrea Margarethe A. de Miranda	009	0479267-0
Andrea Rejane de Araújo Goes	005	0460496-2
Andrigo Oliveira Marcolino	023	0521375-2
Antônio Moris Cury	022	0521351-2
Bráulio Belinati Garcia Perez	023	0521375-2
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	005	0460496-2
	006	0461159-8
	018	0504459-9
	001	0507400-8
	021	0521222-6
	022	0521351-2
	008	0474019-4
	016	0519412-9
	009	0479267-0
	012	0518558-6
	022	0521351-2
	019	0520632-8
	010	0506504-7
	017	0519904-2
	022	0521351-2
	024	0521850-0
	022	0521351-2
	005	0460496-2
	006	0461159-8
	018	0520459-9
	015	0519394-6
	016	0519412-9
	021	0521222-6
	021	0521222-6
	021	0521222-6
	022	0521351-2
	009	0479267-0
	013	0519377-5
	011	0516235-0
	008	0474019-4
	012	0518558-6
	001	0507400-8
	018	0520459-9
	015	0519394-6
	009	0479267-0
	009	0479267-0
	002	0448553-8
	023	0521375-2
	011	0516235-0
	014	0519386-4
	012	0518558-6
	023	0521375-2
	011	0516235-0
	009	0479267-0
	019	0520632-8
	013	0519377-5
	001	0507400-8
	007	0469796-3
	022	0521351-2
	018	0520459-9
	011	0516235-0
	011	0516235-0
	003	0451997-5
	006	0461159-8
	020	0520889-7
	008	0474019-4
	022	0521351-2
	013	0519377-5
	004	0453101-7
	022	0521351-2
	001	0507400-8

Carlos Frederico M. d. S. Filho

Carlos Ladimir Esteves
Dalva Marli Menarim
Daniel de Oliveira Godoy Junior
Danielle Christianne da Rocha
Djalma Antônio Müller Garcia
Eduardo Kutianski Franco
Eduardo Rasseti P. M. Vianna
Elisete Mary Salles Stefani
Emerson Augusto de O. Felipe
Eroulths Cortiano Junior
Evaristo Aragão F. d. Santos

Fábio Alexandre Coninck Valverde
Fernanda Gonçalves Padilha
Fernando Augusto Sperb
Heloise Maria Hilu Presiazniuk
Jair Lima Gevaerd Filho
Joel Macedo Soares Pereira Neto
Joel Samways Neto
José Carlos Dias Neto
Josiane Becker
Júlio Cesar Henrichs
Kathleen Carneiro Bazzo
Leila Cuéllar
Leila Massako Hashiguchi
Leontamar Valverde Pereira
Luiz Ceschin
Luiz Gustavo D'Agostini Bueno
Luiz Guilherme B. Marinoni
Luiz Guilherme de Souza Lima
Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Magda Beatriz Ghinatti P. Arruty
Marcello Trajano da Rocha
Márcio Rogério Depolli
Marcus Vinícius Cabulon
Maria Cláudia Sancho Moreira
Moacir Alves de Almeida
Mônica Aparecida Borges Fontana
Najla Maria Zeraik da C. Pereira
Nelson Antonio Sguarizi
Nelson Ramos Kuster
Neusa Maria Garanteski
Odilon Reinhardt
Paulo Cesar Gonçalves Valle
Poliana Maria Cremasco F. Cunha
Renata Vermelha Martins
Ruy Soares de Macedo
Sandra Jussara Richter
Shaíne Zanella Alonso Küster
Sonia Maria Garbelini
Sueli Cristina Galleli
Thiago Ramos Küster
Valquiria Bassetti Prochmann

022 0521351-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0507400-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/177545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo Sérgio Ibarra Lemes. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Profetido: no protocolado sob nº 2008.00227555

J. Defiro vistas por 10 (dez) dias, sob carga. Em, 19/08/2008.

0002 . Processo/Prot: 0448553-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/232010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032587 Mandado de Segurança. Agravante: Ronaldo Coelho. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Agravado: Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e da Previdência - Seap. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC.; RELATÓRIO I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por RONALDO COELHO contra a decisão monocrática que, em sede de mandado de segurança por ele impetrado, indeferiu o pedido liminar formulado, diante da ausência dos requisitos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando, inicialmente, que prestou concurso para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme Edital n.º 01/2004. Afirma ter obtido êxito na prova escrita e no teste físico, todavia foi tido como não indicado na avaliação psicológica. Esclarece que ao ter conhecimento de sua não indicação, protocolou pedido de revisão, todavia "o Estado está ocultando o acesso a Justiça, vez que exige do candidato, para a concessão da revisão da avaliação psicológica estar acompanhado de psicólogo de sua confiança". Sustenta que somente após a revisão é que o Estado pretende oportunizar o "direito de recorrer administrativamente, contrariamente ao que prevê o edital que estabelece o prazo de 02 (dois) dias após o anúncio do resultado da avaliação, o que já ocorreu no dia 24/09/2007 através do Edital 154/2007 (...)" (sic - fls. 04). Outrossim, ressalta que o fato da administração não ter lhe oportunizado a interposição de recurso administrativo no momento adequado, prosseguindo no certame, está lhe causando prejuízos irreparáveis. Desta feita, enfatiza que a realização do exame pautar-se em critérios objetivos e em local adequado, sendo que a avaliação psicológica deveria ter sido realizada por órgão de perícia oficial do Estado, o que não ocorreu, a qual foi realizada por empresa terceirizada. Diz ainda que os critérios utilizados na aplicação do exame psicológico não foram os mesmos para todos os candidatos, em desobediência ao princípio da impessoalidade e isonomia. Finaliza formulando atribuição de efeito ativo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. II. DECIDO I. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado. 2. Assim é, pois, o presente recurso interposto por RONALDO COELHO volta-se contra o despacho que indeferiu a liminar postulada em mandado de segurança (autos sob nº. 32.587/0000). Ocorre que consultando o site da ASSEJEPAR, órgão que cuida do andamento dos processos em primeiro grau, este Relator constatou que foi proferida sentença na referida demanda, julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Assim, superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança impede a discussão acerca da liminar que a procedeu, eis que essa decisão interlocutória foi tomada inaudita altera pars, em sede de cognição sumária, não podendo prevalecer sobre o decisum proferido após cognição exauriente. O egrégio Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes neste sentido: "PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. I. Este Relator houve por bem adaptar a decisão de fls. 190/195 à realidade ignorada

dos autos e, para tanto, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para reconhecer o erro material apontado e negar seguimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. 2. Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandato de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória. Agravo regimental improvido". (AgRg nos EDeL no REsp 658436/PR, 2ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 27/09/2007). Igualmente, esta Corte de Justiça compartilha do referido entendimento, valendo citar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. JULGAMENTO PREJUDICADO. Havendo prolação de sentença no mandato de segurança de onde se originou este agravo de instrumento, evidente que ela englobou a urgente, de modo que a medida judicial eleita para discussão, perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento extinto sem apreciação de seu núcleo central." (Agravo de Instrumento n.º 470.165-5, Rel. Des. ROSENE ARAÓ DE CRISTO PEREIRA, DJ 14/07/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Com a prolação da sentença de mérito na ação mandamental originária, revela-se a superveniência perda de objeto do recurso de agravo, utilizado contra o deferimento de liminar." (Agravo de Instrumento n.º 413.760-4, Rel. Des. REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/2007). Destarte, forçoso reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto, porquanto já houve a prolação da sentença, o que impede a apreciação da liminar nesta fase processual. 3. Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do artigo 527 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso diante da perda do seu objeto. 4. Diligências necessárias. 5. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0451997-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049415 Nulidade. Agravante: Wanderley de Araújo Teixeira, Marco Aurélio Queiroz. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO MESMO CODEx. VISTOS ETC.; RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por WANDERLEY DE ARAÚJO TEIXEIRA e MÁRCIO AURÉLIO QUEIROZ contra a decisão monocrática, proferida em sede de ação ordinária de nulidade de ato administrativo, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado, sob a assertiva de que os autores foram nomeados com ressalva, eis que o prosseguimento no certame, tendo em vista sua não indicação na etapa do exame psicológico, estava sub judice. 2. Através de suas razões recursais os agravantes pretendem a reforma do decisum, alegando que as nomeações se deram em data de 07/12/2005 para Wanderley de Araújo Teixeira e 09/06/2006 para Marco Aurélio Queiroz, os quais passaram a prestar serviços na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu e Guarapuava desde então. Afiram, outrossim, que inobstante não tenham sido indicados como possuidores de perfil adequado à função de agente penitenciário, obtiveram êxito no Curso de Formação. Asseveram que o teste psicológico realizado revestiu-se de total subjetivismo, cabendo a aplicação no caso em tela da teoria do fato consumado, cuja aplicação é admitida "(...) quando o candidato já concluiu o curso de formação, e assumiu suas funções em concurso público, em respeito ao princípio da segurança jurídica". De outro ponto, ressaltam que a manutenção da exoneração lhes acarretará prejuízos irreparáveis, bem como ao Estado, razão pela qual postulam suas reintegrações aos respectivos cargos, enquanto perdurar a demanda Judicial. Finalizaram pedindo a atribuição de efeito ativo ao recurso, e, no mérito, pelo seu provimento. 3. Através do despacho exarado às fls. 89/92, foi determinado o regular processamento do recurso, ocasião em que foi indeferido o almejado efeito ativo. 4. O Juízo singular prestou informações, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, tendo ainda noticiado o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil (fls. 99). 5. O Estado do Paraná ofertou contra-minuta pugnando pela manutenção do veredito singular (fls. 102/114). 6. Em parecer exarado às fls. 126/130, a douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 1. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado. 2. Assim é, pois, o presente recurso interposto por WANDERLEY DE ARAÚJO TEIXEIRA e MARCO AURÉLIO QUEIROZ volta-se contra o despacho que indeferiu a liminar postulada na ação ordinária

de nulidade de ato administrativo cumulada com pedido de antecipação de tutela (autos sob n.º 49.415/0000). Ocorre que consultando o site da ASSEJEPAR, órgão que cuida do andamento dos processos em primeiro grau, este Relator constatou que foi proferida sentença na referida demanda, julgando-se improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão proferida em sede liminar. Assim, superveniência da sentença de mérito impede a discussão acerca da liminar que a precedeu, eis que essa decisão interlocutória foi tomada inaudita altera pars, em sede de cognição sumária, não podendo prevalecer sobre o decisum proferido após cognição exauriente. O egrégio Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes neste sentido: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - PERDA DE OBJETO. 1. A sentença de mérito que confirma o provimento antepatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar. (AgRg no REsp 655.475/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 21.2.2005.) 2. Recurso que não impugna especificamente qual a assimetria entre o objeto deduzido no agravo e na apelação, a fim de demonstrar a utilidade do julgamento do especial. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 930662/PI, 2ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 05/11/2007). Igualmente, esta Corte de Justiça compartilha do referido entendimento, valendo citar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA ORDINÁRIA - SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO PRINCIPAL - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL CARACTERIZADA - RECURSO PREJUDICADO." (Agravo de Instrumento n.º 454.785-7, Rel. Des. LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, DJ 15/08/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. JULGAMENTO PREJUDICADO. Havendo prolação de sentença no mandato de segurança de onde se originou este agravo de instrumento, evidente que ela englobou a urgente, de modo que a medida judicial eleita para discussão, perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento extinto sem apreciação de seu núcleo central." (Agravo de Instrumento n.º 470.165-5, Rel. Des. ROSENE ARAÓ DE CRISTO PEREIRA, DJ 14/07/2008). Ademais, já tramita nesta instância o recurso de apelação dos ora recorrentes, sob n.º 510.161-1, o qual foi distribuído, por prevenção, à este Relator. Destarte, forçoso reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto, porquanto já houve a prolação da sentença, o que impede a apreciação da liminar nesta fase processual. 3. Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do artigo 527 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso diante da perda do seu objeto. 4. Diligências necessárias. 5. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0453101-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244980. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001173 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galilei. Apelado: Jurandir Brugin. Advogado: Alessandro Brandalize. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADAS. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DE O CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. EFICÁCIA DA COISA JULGADA. EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM A APADECO - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida na ação coletiva se estende a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham conta em caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, independentemente de vínculo com a APADECO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NA APLICAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DA MORA. INOCORRÊNCIA. O artigo 5.º do Decreto n.º 22.626/33 não estabelece que os juros de mora não possam superar 1% ao ano, restringindo-se a determinar que "(...) pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais". RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, EIS QUE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO BANESTADO S/A., em face da respeitável sentença que jul-

gou improcedentes os embargos do devedor opostos pelo apelante à execução de sentença promovida pelo apelado, com base em título judicial decorrente de ação civil pública, que condenou o apelante a restituir o montante referente à diferença de percentual de rendimento da Caderneta de Poupança relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. 2. Através de suas razões recursais o apelante busca a reforma do decisum, alegando, preliminarmente, a impossibilidade da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em comento, eis que se tratam de contratos celebrados anteriormente a vigência da referida Lei. Argúi, ainda, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo a quo para a execução do julgado, sob o argumento de que a competência é do Juízo que deu origem ao título executivo judicial (1ª. Vara da Fazenda Pública desta Capital). Refere-se, ademais, aos artigos 575 e 589 do Código de Processo Civil, cujos dispositivos prevêem que eventual execução do julgado deverá ser processada no juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Suscita, também como prejudicial, a ilegitimidade ativa do apelado para executar a sentença emanada da ação civil pública proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, eis que não residia nem tinha poupança na Comarca de Curitiba quando da prolação da sentença na ação civil pública. Afirma, outrossim, que os poupadores que residem fora de Curitiba somente poderiam ser beneficiados pela sentença caso fossem associados da APADECO quando da propositura da ação civil pública. Aponta a ocorrência de excesso de execução, sob o argumento que teriam sido cobrados juros de mora em percentual superior a 1% (um por cento) ao ano, o que não é permitido, na forma do artigo 5.º do Decreto n.º 22.626/33. Por fim, indica dispositivos que entende terem sido ofendidos pela sentença, objetivando o prequestionamento. 3. O apelado apresentou contra-razões ao recurso às fls. 77/101, defendendo o acerto do julgado. 4. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer às fls. 122/128, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 5. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 6. Com efeito, extrai-se da leitura do caderno processual que o presente recurso não mereça provimento, eis que em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. 7. Concessa venia dos argumentos expendidos pelo apelante, entendendo que o ilustrado Magistrado singular rejeitou corretamente os argumentos expendidos nos embargos à execução. Senão vejamos. 8. Em primeiro lugar, analiso a aplicabilidade da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ao caso em tela. Conforme norma inserta no artigo 1.º do referido Codex, "(...) O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5.º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias." Trata-se a legislação sobre a qual se insurge o apelante, de norma criada com o intuito de tutelar a vulnerabilidade contratual do consumidor. Desta feita, diante da controversia quanto à aplicabilidade da lei no tempo e no espaço, imprescindível tomar conhecimento da natureza e das características das leis em contradição aparente, e, ainda, ao apreciar a compatibilidade e a continuidade das normas deve-se examinar o campo de aplicação e a finalidade constitucional de cada norma. (in CLAUDIA DE LIMA MARQUES, Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais, 4ª. edição, São Paulo: RT, 2002, pág. 520). A análise de aplicação do Código de Defesa do Consumidor deve ser realizada tendo em vista ser este um código de função social, uma lei de ordem pública, econômica e de origem claramente constitucional. Analisando a aplicação da legislação especial aos contratos firmados anteriormente a 11 de março de 1991, data em que passou a vigorar suas disposições, tem-se firmado o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor por se tratar de norma de ordem pública tem aplicação imediata, inclusive quando se observa no caso concreto que tutela garantias constitucionais. Nesta esteira, o entendimento da renomada doutrinadora acima citada, verbis: "[...] na solução dos casos concretos, deve o CDC receber aplicação imediata ao exame da validade e eficácia atual dos contratos assinados antes de sua entrada em vigor, seja porque é norma de ordem pública, seja porque concretiza também uma garantia constitucional, ou simplesmente porque positiva princípios e patamares éticos de combate a abusos existentes no direito brasileiro antes mesmo de sua entrada em vigor." (op. cit., pág. 583). Com efeito, a corrente que defende a não aplicabilidade da Lei consumerista aos fatos pretéritos fundamenta-se no artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil, de onde extrai-se que o princípio da não-retroatividade da lei é regra geral, admitindo-se, por outro lado, a aplicação aos casos pretéritos de acordo com o caso concreto, em via de exceção. No caso em tela, trata-se de aplicação de norma de ordem pública a fatos pretéritos, mas que continuam a gerar efeitos sob a égide da Lei 8.078/90. Este é, inclusive, o entendimento desta Colenda Corte, o qual demonstro através de trecho do Acórdão proferido pelo Juiz Convocado em Segundo Grau, Dr. ADALBERTO XISTO PEREIRA, verbis: "[...] É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de que, em casos que tais, 'As normas processuais dispostas no Código de Defesa do Consumidor se aplicam aos atos praticados durante sua vigência, ainda que o contrato tenha sido celebrado antes de seu advento' (4.ª Câmara Cível, Acv. n.º 327.569-4, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchini, em 18.07.06; 15.ª Câmara

Cível, Acv. n.º 340.938-7, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. em 08.08.06; 15.ª Câmara Cível, Acv. n.º 330.984-6, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, j. em 07.06.06 e 2.ª Câmara Cível, Acv. n.º 171.597-5, Rel. Des. Luiz César de Oliveira, j. em 09.05.06)." (AI n.º 412.264-3/01, Quarta Câmara Cível, DJ 07/08/2007). Nem se diga que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à hipótese vertente, porque as contas-poupança titularizadas pelo exequente datam de período anterior àquele em que passou a vigorar referido diploma legal. Isso porque a execução individual do direito reconhecido na sentença proferida na ação civil pública já foi proposta sob a égide do Estatuto Consumerista, em 26.06.2006 (fls. 02 - autos n.º 591/2006). Note-se que o objeto da presente demanda não é mais o contrato de conta-poupança em si, matéria já superada pelo trânsito em julgado da sentença coletiva, mas, como dito, a execução individual do direito reconhecido por esse título executivo judicial. Desta feita, inobstante ser posterior à norma regente à época da celebração do contrato, aplica-se ao Código de Defesa do Consumidor, no presente caso, o critério hierárquico frente à antinomia de normas, eis que prevém da ordem constitucional, tutelando direitos subjetivos do cidadão consumidor. 9. Em segundo lugar, passo à análise das preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade ativa do apelado para, desde já, afastá-las. Com efeito, as execuções das sentenças das Ações Cíveis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, parágrafo 2.º do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Com bem asseverado pelo eminente Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, "(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundará, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97" (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, consagrado no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na Capital do Estado. A decisão abrange, por óbvio, não só os poupadores da Capital, mas também aqueles que possuíam conta em caderneta de poupança nas agências bancárias do interior do Estado, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16 do referido diploma legal é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, a exemplo de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, para quem, o legislador confundiu os limites subjetivos da coisa julgada com jurisdição e competência. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em vigor, São Paulo: RT, 2002, p. 1366). A sentença de procedência emanada da ação coletiva fez coisa julgada material erga omnes, permitindo que todas as pessoas que se encontravam em situação jurídica semelhante se beneficiassem do julgado, independentemente de estarem ou não associadas a APADECO. Com efeito, impende destacar a diferença existente entre o instituto da representação processual, o qual expressamente exige a autorização dos associados, e da legitimação, estabelecida para a tutela jurisdicional coletiva, na qual o representante age em nome próprio na defesa dos interesses de toda a coletividade, dispensando-se a autorização individual dos interessados. (in PEDRO LENZA, Teoria da Ação Civil Pública, São Paulo: RT, 2003, p. 279). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 a janeiro de 1989, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. A propósito, a orientação ora adotada encontra-se em consonância com o entendimento já assente nesta Colenda Câmara, valendo citar: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - (...) - JUÍZO COMPETENTE - FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO - PRELIMINARES AFASTADAS (...) A execução das ações civis pú-

blicas, propostas por associações de consumidores poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989 (...)" (TJPR, Apelação Cível n.º 371655-6, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, 4ª. Câmara Cível, j. 08/05/2007). "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) - 1. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELE ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. TÍTULO PLENAMENTE EXEQUÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. (...) " (TJPR, Apelação Cível n.º 353.446-9, Rel. Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, 4ª. Câmara Cível, j. 17/07/2007). 10. Em terceiro lugar, melhor sorte não assiste ao recorrente, ao sustentar a ocorrência de excesso de execução frente a cobrança de juros moratórios superiores a 1% (um por cento) ao ano. Prefacialmente cumpre evidenciar que as planilhas do débito apresentadas pelo exequente especificaram o percentual de juros utilizados no cálculo, qual seja, 0,5% ao mês para os juros contratuais e 0,5% ao mês para os juros moratórios (fls. 07 - autos de Execução n.º 591/06). No entanto, o apelante pugna pela incidência de juros no patamar de 1% ao ano. Tal pleito, porém, não merece provimento. Isso porque não há qualquer norma legal estabelecendo tal patamar. Contrariamente ao sustentado pelo apelante, o artigo 5.º do Decreto n.º 22.626/33 não estabelece que os juros de mora não possam superar 1% ao ano, restringindo-se a determinar que "(...) pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais." Oportunamente trazer à colação, na parte que interessa, os julgados proferidos por esta Colenda Câmara Cível, verbis: "[...] 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL." (TJPR, Acórdão n.º 28502, Rel. Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, Quarta Câmara Cível, DJ 24/08/2007). "A especificação da porcentagem encontrada no art. 5º do Decreto n.º 22.626/33 não traz a obrigação de pagamento de juros de mora no infimo patamar de 1% (um por cento) ao ano." (TJPR, Acórdão n.º 28.173, Rel. Des.ª ANNY MARY KUSS, DJ 13/07/2007). 11. Finalmente, ficam requestionadas, para os devidos fins, as normas legais indicadas pelo apelante, na medida em que foram, ainda que de forma implícita, discutidas na presente decisão. Resta observado, assim, o requisito do questionamento como condição de acesso às instâncias especial e extraordinária (Súmulas 211 do STJ e 282 e 356 do STF). Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "[...] A inexistência, no e. Tribunal de origem, do questionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da questão, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irresignação tenha sido discutida. Precedentes." (AgRg no REsp n.º 714.082/RS, 5ª. Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, j. 08/11/2005). "O questionamento implícito é admitido, desde que a tese defendida no especial tenha sido efetivamente apreciada no Tribunal recorrido à luz da legislação federal indicada." (AgRg no REsp n.º 691.666/RS, 2ª. Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. 04/05/2005). "Somente ocorre o questionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido." (AgRg no REsp n.º 744.807/SP, 2ª. Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 09/08/2005). "A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o questionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no tribunal de origem." (REsp n.º 494.529/CE, 5ª. Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, j. 18/10/2005). "Conquanto não conste expressamente qualquer menção no v. acórdão recorrido acerca dos dispositivos suscitados pelo agravado, a matéria inserta nos mesmos - relativa à limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano - foi indubitavelmente apreciada e decidida pela eq. Corte a quo. Trata-se do chamado questionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça." (AgRg no REsp n.º 716.407/RS, 4ª. Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, j. 23/08/2005). "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, §1º., ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se de questionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes." (REsp n.º 341.649/DF, 4ª. Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, j. 07/06/2005). 12. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, nego provimento ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente, e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a

decisão ora guerreada. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0460496-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/282733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001440 Embargos a Execução. Apelante: Sonia Maria Ramon. Advogado: Andrea Rejane de Araújo Goes. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA RELATIVA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO DEMONSTRAM A APLICAÇÃO DE INDEXADORES DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONSENTANES COM O TÍTULO EXECUTIVO. ÔNUS PROBANTE QUE INCUMBE A QUEM ALEGA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO APONTADOS NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 514, II, CPC. JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO FOI DEFERIDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO EM SEGUNDO GRAU. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. LEI 1060/50. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados. Trata-se de Apelação Cível interposta por Sonia Maria Ramon contra a r. sentença de fls. 30/34, proferida nos autos de Embargos à Execução de Título Judicial nº 1.440/2006, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando as partes no pagamento das custas pro rata e, considerando que não houve oferecimento de impugnação, condenou apenas a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios relativos a este feito, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, CPC). Consta dos autos que a sentença exequianda foi exarada em Ação Civil Pública, movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), condenando o Banco do Estado do Paraná a diferenças de correção monetária nas contas poupança de seus correntistas em razões recursais, a Apelante insurgiu-se contra o excesso de execução reconhecido na sentença, ao argumento de que o valor constante da inicial corresponderia rigorosamente aos termos da sentença exequianda, pleiteando que se lhe estenda os direitos que o título teria concedido aos demais poupadores, em relação à correção monetária e juros moratórios. Pugna pela exclusão da condenação em custas e honorários, já que seria beneficiária da justiça gratuita, conforme despacho de fls. 16, mas, caso não seja esse o entendimento desta Corte, que seja a condenação sobrestada. Contra-razões de fls. 44/48. Com vistas dos autos, a Procuradoria de Justiça opinou às fls. 62/66 pelo desprovimento do recurso. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao Relator dar parcial provimento a recurso, quando a decisão recorrida encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de Apelação Cível interposta por Sonia Maria Ramon em que pretende a reforma da sentença exarada nos autos de Embargos à Execução, a qual julgou parcialmente procedente os pedidos formulados, condenando as partes no pagamento das custas pro rata, e a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios relativos a este feito, por considerar que não houve o oferecimento de impugnação, fixando-os em 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, CPC). O Juízo a quo reconheceu o excesso de execução, por considerar, às fls. 31, que os índices que melhor recomporiam a moeda seriam: "IPC (junho/87 - 26,06%); OTN (julho/87 a dezembro/88); IPC (janeiro/89 a fevereiro/89 - 42,72% e 10,14%, respectivamente); BTN (março/89 a fevereiro/90); IPC (março/90 a maio/90 - 84,32%, 44,80% e 7,8%, respectivamente); BTN (junho/90 a janeiro/91); IPC (fevereiro/91 - 21,87%); INPC (março/91 a junho/94); IPC-R (julho/94 a junho/95); e Média do INPC e IGP/DI (julho/95 a maio/06). Salienta o decisor que: "No caso vertente, tais índices não restaram totalmente observados quando do ajuizamento do feito executivo (vide petição inicial da execução e demonstrativos), tudo conforme sustentado em sede de embargos." Nesse sentido, declarou haver excesso na Execução e determinou que a dívida perseguida fosse atualizada pelos índices de correção monetária acima declinados. Contrapondo-se a esse entendimento, a Apelante alega que os cálculos que apresentou obedeceram aos índices determinados no título executivo, inexistindo, portanto, o excesso de execução. Em que pesem os argumentos ventilados em razões de inconformismo, não têm estes o condão de infirmar o decisor. Isso porque a Apelante ateuve-se a mera assertiva de que teria adotado em seus cálculos os parâmetros de atualização monetária estipulados no título executivo, sem, contudo, explicitar quais indexadores utilizou para aferir o montante exequendo e quais dentre eles seriam contrários àqueles citados na decisão objurgada. Ou seja, deixou a

parte de se contrapor especificamente aos índices de correção apontados na sentença, não enfrentando as razões de decidir postas na decisão recorrida, em manifesta violação ao artigo 514, II, CPC. As razões recursais devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido e profligar os argumentos deste, consoante exegese do artigo 514 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 514. "A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: II - os fundamentos de fato e de direito". Segundo JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "As razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se há de considerar" (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423). Ainda, a parte não comprovou que esses cálculos ajustaram-se aos termos da decisão exequianda, não havendo nos registros processuais reprodução desta e tampouco da memória de cálculo que supostamente acompanhara a inicial, sendo tais cópias necessárias para o conhecimento da causa. Não se olvide que a Execução tramitou em autos apartados ao respectivo processo de Embargos, em prestígio ao princípio da autonomia, não tendo essa falta sido supra por nenhum dos documentos que instruem o feito. Evidencia-se, assim, impossível ao órgão ad quem cotejar os fundamentos recursais com a decisão objurgada, para averiguar a veracidade do que foi expendido e subtrair a autoridade do julgado a quo, conferindo a Apelante a pretensão de haver importância que pode ser superior ao do título. Nesse esgueirar, ressuma evidente não ter o Apelo força para afetar a validade e eficácia da sentença vergastada, a qual deve ser mantida incólume, sobretudo por existir a pretensão de que para a sua prolação o Magistrado a quo bem examinou todas as peças do processo de Execução para chegar ao seu convencimento. A propósito, cite-se aresto do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMO DISMO INACETIVÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. (...) 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (STJ - Primeira Turma - RESP 359080/PR - Rel. Min. José Delgado - DJ 04/03/2002) Em assim considerando, deve ser mantida a parte da decisão que reconheceu o excesso de execução. Por outro lado, observa-se que a parte alega ser beneficiária da justiça gratuita, de acordo com despacho que teria sido proferido às fls. 16 dos autos. Mero cotejo ao caderno processual, contudo, faz constatar não corresponderem tais folhas a este processo, mas possivelmente aos autos da Ação de Execução. Em diligência ao Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, via contato telefônico, verificou-se estar o processo originário indisponível para consulta, por aguardar prazo para publicação, impossibilitando a confirmação do alegado. Considerando que pela sistemática legal vigente (Lei nº 1060/50), a parte faz jus aos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação de sua hipossuficiência financeira e dada a impossibilidade de se obter o exato teor do referido despacho de fls. 16, é de se conceder, em segundo grau de jurisdição, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Confere-se a medida não apenas para que seja o recurso admitido, mantendo-se hígidas as garantias constitucionais do acesso à justiça e do duplo grau, como para conceder a pretensão de sobrestar o pagamento das verbas de sucumbência, determinado no decisor. Nessa esteira, merece a sentença parcial reforma, para que fique sobrestada a condenação da parte em custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 1060/50, artigo 12 ("A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita"). Agasalhando esse entendimento, cite-se os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. ADMISSIBILIDADE. LEI 1060/50. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. I - Nada impede que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, quando comprovar que não tem condições de suportar os encargos do processo. Precedentes. II - O beneficiário da justiça gratuita, quando vencido na ação, não é isento da condenação nos ônus da sucumbência, devendo o mesmo ser condenado no pagamento da verba honorária, ficando, entretanto, suspensa a obrigação pelo período de até cinco anos caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo. Inteligência do art. 12 da lei 1.060/1950. III - Recurso conhecido e provido" (STJ, 3ª T., REsp n. 202166/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, unânime, DJU de 02.04.2001) "CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO A JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NEGATIVA DE SERVIÇO COM BASE NA DESERÇÃO AO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE A INDEFERIR (SISTEMA ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI 9.139/95). RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES; SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO. I - PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE,

FAZ JUS A PARTE AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA (LEI NUM. 1.060/50, ART. 4.), RESSALVADO AO JUIZ, NO ENTANTO, INDEFERIR A PRETENSÃO SE TIVER FUNDADAS RAZÕES PARA ISSO (ART. 5.). II - CRIADA, NO CASO CONCRETO, SITUAÇÃO NA QUAL FICA A PARTE IMPOSSIBILITADA DE OBTER O EXAME DA DECISÃO DENEGATORIA DA GRATUIDADE, EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM RAZÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, CONCEDE-SE A SEGURANÇA PARA QUE O RECURSO TENHA REGULAR PROSSEGUIMENTO, COM O EXAME DO MÉRITO DA PRETENSÃO NELE DEDUZIDA, A FIM DE QUE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO A JUSTIÇA E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO SEJAM PRESERVADAS. III - ENQUANTO A JUSTIÇA GRATUITA ISENTA DE DESPESAS PROCESSUAIS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAS AMPLA, ENSEJA TAMBÉM O PATROCÍNIO POR PROFISSIONAL HABILITADO" (TJPR, 4ª T., RMS 8858 / RJ, rel. Sálvio De Figueiredo Teixeira, j. em 03/03/1998, DJ 06.04.1998 p. 120). Face ao exposto, considerando-se a jurisprudência deste Tribunal a respeito da questão examinada, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformando-se parcialmente a sentença. Intimem-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0461159-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/283377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001961 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Neusa Rissato, Jhonatan Rissato de Oliveira, Mario Ratochinski. Advogado: Renata Vermelho Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCABIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA PROCRASTINATÓRIA. EXCLUSÃO DA MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARBITRAMENTO SEGUNDO APRECIÇÃO EQUÍ-TATIVA. ARTIGO 20, §§ 3º E 4º DO CPC. VALOR DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA MANTIDO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA MONOCRATICAMENTE. ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Banco Banestado S/A contra sentença de fls. 73/76, proferida nos autos de Embargos à Execução de Título Judicial nº 1961/2005, que julgou improcedente o pedido inicial, condenando o Banco em multa de 1% (um por cento) do valor da causa, por litigância de má-fé (artigos 17, I e IV combinado com o 18, do Código de Processo Civil), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 750,00, esclarecendo em decisão integrativa proferida nos Embargos Declaratórios que "os honorários atribuídos neste feito correspondem aos da execução" (fls. 83/84). Extrai-se dos autos que a sentença exequianda foi proferida em sede de Ação Civil Pública nº 38.765/98, movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do Banco do Estado do Paraná S/A, condenando-o ao pagamento de diferenças de rendimentos em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários. Referida sentença é objeto de execução individual nos autos nº 1902/04, no valor de R\$ 2.986,49, sendo embargada pelo ora Apelante. Em razões recursais, o Apelante insurgiu-se contra o decisor, requerendo sua parcial reforma, ao argumento: a) do descabimento da multa do artigo 18 do diploma processual, já que sua defesa foi oposta no exercício regular do direito de defesa, inexistindo dolo a procrastinar o feito e prejuízo da parte adversa; b) ser exorbitante e contrário à determinação do artigo 20 do CPC o valor de R\$750,00 fixado para os honorários de sucumbência, considerando a simplicidade da causa e o baixo valor executado (R\$ 3.242,35), mormente por representar 21 % do valor total atribuído à execução, devendo ser reduzido ao patamar máximo de 10% do valor da execução. Contra-razões de fls. 100/102. Com vistas dos autos, a Procuradoria de Justiça opinou às fls.117/124 pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para o fim de ser excluída a condenação por litigância de má-fé e ser minorado o valor da honorária ao patamar de 15% sobre o valor da execução. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. O presente Apelo comporta julgamento imediato, consoante prevê o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, porquanto se denota que a decisão guerreada, na parte que se reforma, confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conforme vem sendo decidido em reiterados julgados deste Tribunal. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo Banco Banestado S/A, contra a aplicação da multa por litigância de má-fé (CPC, artigo 18) e o valor da honorária, que reputa excessivo. Sustenta o Apelante que os Embargos à Execução foram opostos no

exercício regular do direito de defesa, descabendo, portanto, a condenação na multa do artigo 18 do diploma processual, já que inexistente prova concreta do dolo e prejuízo da parte adversa. Nesse ponto, razão assiste ao Apelante. Na hipótese vertente, mostra-se inaplicável a penalidade imposta, pois a oposição de Embargos à Execução, nos quais se questiona a pretensão executória formulada, traduziu-se em exercício regular de direito de defesa, oportunizado no processo de Execução. A situação fática, destarte, não está a demonstrar resistência injustificada ao andamento do processo. Com efeito, reputa-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 17, I e IV, aquele que deduz “pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso” ou aquele que opõe “resistência injustificada ao andamento do processo.” A configuração da litigância de má-fé não prescinde da presença de dolo processual, que se consubstancia no escopo de prejudicar a parte adversa, manifestado por conduta intencionalmente temerária e maliciosa, com inobservância do dever de proceder com lealdade. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY comentam que: “litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o ‘improbis litigator’, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito” (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, São Paulo, 2006, nota 1 ao artigo 17, p.184). O simples fato de a instituição financeira opor defesa com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, de per se, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil. As questões ventiladas nos Embargos - ilegitimidade ad causam por ausência de vínculo associativo com a APADECO e o excesso de execução - seriam, ao ver do Recorrente, suficientemente relevantes e aptas para obstar a Execução, não se subsumindo nas situações elencadas na lei. Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implicaria no descumprimento do dever de lealdade processual, consagrado no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do artigo 17 do mesmo diploma legal. Em suma, o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido, não caracteriza a má-fé. Demais disso, faz-se indispensável prova concreta do prejuízo da parte contrária, para que devida a indenização consignada no artigo 18 do Co-dex. Esse prejuízo não pode ser presumido; exigindo-se comprovação satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação insculpada na norma visa a compensar. E, in casu, percebe-se que os Apelados não tiveram que suportar qualquer prejuízo efetivo decorrente do manejo dos Embargos. Como bem apontado na peça recursal, às fls. 90/91: “A ausência de prejuízo para a parte se avulta no fato de que o juízo da execução foi devidamente garantido, inclusive por meio de depósito judicial, o qual está sendo devidamente remunerado até a data do eventual levantamento. Não obstante, nas situações em que a execução é suspensa para aguardar o deslinde dos embargos de deverdor, ao final, caso esses Embargos sejam julgados improcedentes, a pretensão executiva deverá ser satisfeita, como se mencionou, e os valores serão atualizados até a data do pagamento, o que isenta os Exequentes de qualquer prejuízo patrimonial.” Nesse esgueirar, manifesta-se posicionamento já consolidado da Corte Superior de Justiça: “PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUIZOS DE MORA. PEDIDO IMPLÍCITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL A QUO. ARTS. 17 E 18 DO CPC. AFASTAMENTO. SÚMULA N. 98 DO STJ. 1. (...) 3. Objetivando os embargos declaratórios o prequestionamento de matérias a serem submetidas às instâncias superiores e não restando caracterizado o notório propósito de o embargante procrastinar a solução do litígio, descabe a aplicação da multa por litigância de má-fé de que trata o art. 18 do Código de Processo Civil. 4. Afastamento da pena pecuniária imposta pelo Tribunal a quo em face do enunciado da Súmula 98 do STJ. 5. Recurso especial provido parcialmente” (STJ, 2ª T., REsp 488931 / SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 23/10/2007, DJ 23.11.2007 p. 451). “PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTS. 17, VII, E 18 DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO POR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IRRESIGNAÇÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE INEQUÍVOCO INTUITO PROCRASTINATÓRIO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MESMA QUESTÃO FEDERAL ENVOLVENDO A ALÍNEA “A” - IMPERTINÊNCIA DO CONHECIMENTO QUANTO À ALÍNEA “C”. 1.(...) 2. Não há se falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença” (STJ, 2ª T., REsp 620407 / RS, rel. Min. Humberto Martins, j. em 06/02/2007, DJ 14.02.2007 p. 208). “Não há que se falar em litigância de má-fé quando não comprovadas as condutas descritas no art. 17 do Código de Processo Civil, posto que é constitucionalmente assegurado aos litigantes o direito de ampla defesa” (RESP 699396/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07/03/2005, p. 174) Este Tribunal tem adotado orientação consentânea: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CO-

NHECIDO E PROVIDO. A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa que considera legítimo, utilizando, para isto, de argumentos que acredita serem jurídicos, fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas” (TJPR, 4ª Câm.Civ., AC 440810-6, rel. Anny Mary Kuss, j. em 04/03/2008). “APELAÇÃO CÍVEL 1). PLANOS BRESSER E VERÃO. APADECO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. (...) O ajuizamento de embargos à execução, em que se discutem questões relativas ao título judicial, não permite concluir quanto à necessidade a condenação, máxime para sua caracterização ser exigida prova inequívoca da má-fé do litigante, nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil, o que não resta demonstrada na espécie” (TJPR, 5ª Câm.Civ., AC nº 460483-5, rel. Jurandy Reis Junior, j. em 26/02/2008). “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETAS DE POUPANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO” (TJPR, 4ª. Câm.Civ., AC 460350-1, rel. Josély Ditrlich Ribas, j. em 01/02/2008). Esta Relatoria tem, reiteradamente, decidido nesse sentido, nas Apelações Cíveis nº 459990-8, 460067-1460779-6, 460783-0, 460909-4, entre outras, mantendo o mesmo entendimento nos presentes autos ao afastar a multa por litigância de má-fé. Por outro lado, no tocante ao valor estipulado na sentença para os honorários advocatícios (R\$ 750,00), verifica-se não prosperar o inconformismo da parte, que os considera excessivo. Segundo regramento contido no artigo 20, Parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, tratando-se de hipótese de execução, a verba de sucumbência deve ser aferida consoante apreciação equitativa do Magistrado, verbis: Artigo 20, § 4º - “nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” E o §3º do artigo 20 estipula que: Artigo 20, § 3º - “A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.” Em comentários ao artigo, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY comentam que: “Os critérios para fixação dos honorários [...] São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituente em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado” (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 2006, 9ª ed., p. 193). A apreciação equitativa a que o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil faz referência sopesa as normas traçadas nas alíneas do § 3º do mesmo dispositivo, considerando o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Registre-se, por oportuno, que nas execuções, embargadas ou não, o Magistrado não fica adstrito aos limites de 10% e 20% sobre os valores da condenação ou da causa, previstos no § 3º do artigo em referência, podendo, inclusive, fixá-los em percentual superior aos 20%, conforme resulta da dicação do § 4º, pelo qual o Juiz deve se atender estritamente “as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior” (grifei). A respeito, THEOTONIO NEGRÃO salienta: “A sentença proferida em embargos do deverdor improcedentes é meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do § 4º do artigo 20, CPC, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo (STJ-1ª T., REsp 72.393-SP, rel. Min. César Rocha, j. 16.10.95, negaram provimento, v.u., DJU 20.11.95, p. 39.565)” (in Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, São Paulo, 2007, 30ª Ed., p. 159, coment. Art. 20:41). “Aplica-se o § 4º do art. 20 do CPC, ou seja, consoante apreciação equitativa do juiz: ‘Para fixar os honorários advocatícios do patrono do embargante que obtém ganho de causa, o juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, que não existe, nem sobre o valor da causa, que não está indicado na lei como parâmetro. Art. 20, § 4º do CPC’ (STJ - 4ª T., REsp 218.511-GO, rel. Min. Ruy Rosado, j. 31.8.99, não conheceram, v.u., DJU 25.10.99, p. 92).” (in ob cit p. 159, coment. Art.20:41). “Nos casos do § 4º, o julgador, ao fixar os honorários, não está adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º, devendo, entretanto, atender aos critérios estabelecidos nas letras “a”, “b” e “c”. Neste sentido: STJ- 1ª T., REsp 551.429-AgRg, rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.9.04, deram provimento, v.u., DJU 27/09/2004, p.225; STJ- 2ª T., REsp 260.188-MG, rel. Min. Eklana Calmon, j. 23.10.01, não conheceram, v.u., DJU 18/02/02, p. 302) (ob. cit., p. 160, coment. art. 20:44). Sem relevância o valor da dívida, mas sopesando o trabalho desenvolvido pelo causídico, o zelo profissional, o tempo exigido para o desempenho da atividade, a natureza da causa e mesmo a

reiteração de processos sobre a mesma matéria (já pacificada na jurisprudência desta Corte), a fixação dos honorários, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conquanto cingindo-se aos limites da modicidade, não podem resultar em valor irrisório e aviltante. Assim, no caso em espécie, andou bem o Juízo sentenciante em readequar o valor provisoriamente fixado para pronto pagamento a patamar mais condizente com a remuneração que vem sendo dada por este Tribunal aos feitos similares, levando à conclusão de que o importe arbitrado (R\$ 750,00) restou adequado à hipótese vertente. Esta Corte tem guardado posicionamento nesse sentido: “AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCE- DENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS COM BASE NA APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, QUE GUARDAM RAZOABILIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. A quantia arbitrada mediante apreciação equitativa do juiz, a título de honorários advocatícios para a execução e os embargos julgados improcedentes, não deve ser embasada no valor da dívida, mas no grau de zelo profissional, no lugar da prestação do serviço, na natureza e importância da causa, no trabalho realizado pelo advogado e no tempo exigido para o seu serviço” (TJPR, 4ª Câm.Civ., Apel.Civ. nº 423643-1, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. em 14/04/2008). “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE VALOR ÚNICO, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - QUANTUM ARBITRADO DE FORMA CORRETA SINGULARMENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de execução, a fixação de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, a título de honorários advocatícios, em caso de pronto pagamento, é apenas provisória. Caso haja interposição de embargos, deverá o Juiz a quo, ao final, arbitrar a verba honorária por equidade, consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2.(...)” (TJPR, 5ª Câm.Civ., Acórdão nº 20236, rel. José Marcos de Moura, DJ 04/04/2008) Nestes termos, cumpre seja mantido o valor fixado para a honorária, nos moldes traçados na decisão de primeiro grau. Com base nessas considerações, mostra-se possível dar parcial provimento ao recurso, pelos fundamentos expostos, consonantes com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos moldes da traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, reformando em parte a decisão singular, para o fim de excluir a condenação por litigância de má-fé. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Registre-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0007 . Processo/Prot: 0469796-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/16326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00050307 Ordinária. Agravante: Município de Campo do Tenente. Advogado: Nelson Antônio Sguarizi. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO MESMO CODEX. VISTOS ETC.; RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE contra a decisão monocrática, proferida em sede de ação ordinária, que indeferiu o pedido de liminar formulado, sob a assertiva de que não há indício de prova suficiente que possibilite a concessão da liminar, a fim de ver sustados os efeitos emanados do processo administrativo que tramitou no Tribunal de Contas, sem que se atente ao artigo 2º. Da Constituição Federal. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma do decisum, alegando, em síntese, que restou cabalmente demonstrado que o Tribunal de Contas do Paraná cerceou o direito de defesa do ora agravante no processo administrativo de prestação de contas do Município de Campo Tenente, quando deixou de intimá-lo na pessoa de seu representante legal, da inclusão do processo em pauta, e, posteriormente, de seu adiamento para nova inclusão, oportunidade, inclusive, em que o processo foi apreciado, configurando-se a violação ao §2º do artigo 45 da Lei Complementar n.º 113/2005. Sustenta, ademais, que recebeu a prestação de todos os serviços contratados, restando clara a ausência de dano ao erário. Finaliza pedindo a atribuição de efeito ativo ao recurso, e, no mérito, pelo seu provimento. 3. Através do despacho exarado às fls. 133/136, foi determinado o regular processamento do recurso, ocasião em que foi indeferido o almejado efeito ativo. 4. O Juízo singular prestou informações, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, tendo ainda noticiado o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil (fls. 142). 5. Em parecer exarado às fls. 148/157, a douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 1. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmu-

la ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado. 2. Assim é, pois, o presente recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE volta-se contra o despacho que indeferiu a liminar postulada na ação ordinária com pedido de antecipação de tutela (autos sob nº. 50.307/0000). Ocorre que consultando o site da ASSEJEPAR, órgão que cuida do andamento dos processos em primeiro grau, este Relator constatou que foi proferida sentença na referida demanda, julgando-se improcedente a ação. Assim, superveniência da sentença de mérito impede a discussão acerca da liminar que a precedeu, eis que essa decisão interlocutória foi tomada inaudita altera pars, em sede de cognição sumária, não podendo prevalecer sobre o decisum proferido após cognição exauriente. O egrégio Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes neste sentido: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - PERDA DE OBJETO. 1. A sentença de mérito que confirma o provimento antecipatório absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; se de improcedência a sentença, resta cassado o provimento liminar. (AgRg no REsp 655.475/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 21.2.2005.) 2. Recurso que não impugna especificamente qual a assimetria entre o objeto deduzido no agravo e na apelação, a fim de demonstrar a utilidade do julgamento do especial. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 930662/PI, 2ª. Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 05/11/2007). Igualmente, esta Corte de Justiça compartilha do referido entendimento, valendo citar: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA ORDINÁRIA - SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO PRINCIPAL - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL CARACTERIZADA - RECURSO PREJUDICADO.” (Agravo de Instrumento nº 454.785-7, Rel. Des. LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, DJ 15/08/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. JULGAMENTO PREJUDICADO. Havendo prolação de sentença no mandado de segurança de onde se originou este agravo de instrumento, evidente que ela englobou a urgente, de modo que a medida judicial eleita para discuti-la, perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento extinto sem apreciação de seu núcleo central.” (Agravo de Instrumento nº. 470.165-5, Rel. Des. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, DJ 14/07/2008). Destarte, forçosamente reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto, porquanto já houve a prolação da sentença, o que impede a apreciação da liminar nesta fase processual. 3. Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do artigo 527 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso diante da perda do seu objeto. 4. Diligências necessárias. 5. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0474019-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/35534. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000019 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Santa Helena. Advogado: Júlio Cesar Henrichs, Sandra Jussara Richter. Agravado: Câmara Municipal de Santa Helena. Advogado: Carlos Ladimir Esteves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC.; RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida pelo MMº. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, que em sede de Mandado de Segurança, concedeu a ordem, parcialmente, a fim de suspender os efeitos do ato administrativo emanado do agravante, consubstanciado no Decreto Municipal nº. 16/2008, referentes a abertura de créditos adicionais suplementares, sem a prévia autorização legislativa, bem como sua utilização provenientes de excesso de arrecadação ou compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando, preliminarmente, a irregularidade de representação do agravado e que o writ não é a via adequada para a solução da lide instaurada, máxime porque não se presta para combater lei em tese - Lei Orçamentária Anual (Súmula 266 - STF). Aduz que a manutenção da decisão trará graves danos e prejuízos de difícil reparação, pois os créditos suplementares constantes no Decreto Municipal nº.16/2008, como também no Decreto Municipal nº. 29/2008, estão destinados a programas de saúde e educação. O dispositivo da LOA vetado pela Câmara, acompanhado por emendas da Câmara fora também vetado pelo agente público de cuja iniciativa provém a lei, ou seja, o Poder Executivo, portanto, a redação original da lei deveria prevalecer, tal como encaminha pelo chefe do Poder Executivo, máxime porque, somente com a redação original do dispositivo é que o orçamento anual do Município poderia atingir seus objetivos. Afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foi aprovada pela agravante, sem qualquer questionamen-

to, porquanto, eventual disposição do Poder Executivo jamais poderá ser diverso do previsto na LDO, já que a LOA, tão somente, fixa as receitas e despesas vinculadas a LDO. Finalizou formulando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO 1. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado. 2. Assim é, pois, o presente recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTA HELENA volta-se contra o despacho que indeferiu a liminar postulada em mandado de segurança (autos sob nº. 19/2008). Ocorre que consultando o site da ASSEJEPAR, órgão que cuida do andamento dos processos em primeiro grau, este Relator constatou que foi proferida sentença na referida demanda, concedeu a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente concedida. Assim, superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança impede a discussão acerca da liminar que a procedeu, eis que essa decisão interlocutória foi tomada inaudita altera pars, em sede de cognição sumária, não podendo prevalecer sobre o decisum proferido após cognição exauriente. O egrégio Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes neste sentido: "PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM A FINALIDADE DE REFORMAR O DECISUM - SENTENÇA SUPERVENIENTE PROFERIDA NA IMPETRAÇÃO - EXAME DO AGRAVO PELA CORTE DE ORIGEM - RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. 1. Este Relator houve por bem adaptar a decisão de fls. 190/195 à realidade ignorada dos autos e, para tanto, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para reconhecer o erro material apontado e negar seguimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. 2. Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória. Agravo regimental improvido". (AgRg nos EDCI no REsp 658436/PR, 2ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 27/09/2007). Igualmente, esta Corte de Justiça compartilha do referido entendimento, valendo citar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. JULGAMENTO PREJUDICADO. Havendo prolação de sentença no mandado de segurança de onde se originou este agravo de instrumento, evidente que ela englobou a urgente, de modo que a medida judicial eleita para discuti-la, perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento extinto sem apreciação de seu núcleo central." (Agravo de Instrumento n.º 470.165-5, Rel. Des. ROSENE ARAÓ DE CRISTO PEREIRA, DJ 14/07/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Com a prolação da sentença de mérito na ação mandamental originária, revela-se a superveniente perda de objeto do recurso de agravo, utilizado contra o deferimento de liminar." (Agravo de Instrumento n.º 413.760-4, Rel. Des. REGINA AFONSO PORTES, DJ 14/11/2007). Destarte, forçoso reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto, porquanto já houve a prolação da sentença, o que impede a apreciação da liminar nesta fase processual. 3. Ex positis, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do artigo 527 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso diante da perda do seu objeto. 4. Diligências necessárias. 5. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0479267-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/58018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030909 Habilitação de Crédito. Agravante: Ignez Beatriz Scarante Cunha. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Maria Cláudia Sancho Moreira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luir Ceschin. Interessado: Sindjus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Humberto Fior. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Maria Cláudia Sancho Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO 1. Homologo a desistência do procedimento recursal, conforme requerimento em anexo, cassando-se por conseguinte, a liminar concedida às fls. 52/55. 2. Com as anotações de estilo, arquite-se. Int. Curitiba, 26 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0010 . Processo/Prot: 0506504-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/173041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação

Originária: 2006.00001113 Ação Civil Pública. Impetrante: Anacleto Bar Ltda. Advogado: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O despacho proferido pela I. Juíza de Plantão, Dra Lilian Romero, foi extremamente claro, ao estabelecer a eficácia limitada da liminar, concedida em mandado de segurança, qual seja, até que os autos fossem restituídos ao Cartório e a parte impetrante tivesse acesso a eles, e/ou, não excedendo o prazo para a interposição do agravo de instrumento. 2. Dessa forma, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, sob nº 519904-2, o qual foi concluso para esta Relatora em data de 21 de agosto, entendo que o objetivo da liminar foi devidamente cumprido. 3. Assim, julgou extinto o presente mandado de segurança face a perda de objeto, cassando automaticamente a liminar concedida às fls. 57. Int. Curitiba, 21 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 0516235-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00051572 Mandado de Segurança. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Odilon Reinhardt, Josiane Becker, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Agravado: Felipe Gustavo Trennepohl. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle, Marcus Vinícius Cabulon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. A agravante Sanepar Cia de Saneamento do Paraná protocolou um pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo, no dia 22 de agosto de 2008. Alega que com o indeferimento do efeito suspensivo, será obrigada a realizar a contratação de funcionário sem necessidade, que restará sem função definida e em posição provisória no quadro funcional até o final julgamento do mandado de segurança. Refere que em caso de denegação da segurança, arcará, ainda, com encargos de demissão. Aduz que, por isso, a medida é irreversível, posto que os valores gastos não serão reembolsados, porque apresentam natureza alimentar. Pugna, por isso, pela reconsideração da decisão retro. Decido. A agravante não trouxe nenhum elemento que ensejasse a modificação da decisão de fls. 109/111. A questão do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na alegação de que estaria sujeita a contratar o agravado e suportar os custos daí decorrentes, sequer foi apreciada na decisão anterior, posto que se decidiu pela ausência de relevância da argumentação contida nas razões recursais. O artigo 558 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento do efeito suspensivo quando, concomitantemente, estiverem presentes a relevância da fundamentação e o "periculum in mora". Verificando-se a ausência do primeiro requisito, ou seja, da relevância da fundamentação, ficou prejudicado o exame do alegado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Então, mesmo que se reconhecesse eventual prejuízo da agravante com o deferimento da liminar no mandado de segurança, a suspensividade não poderia ser concedida, dada a ausência da relevância da fundamentação apresentada nas razões recursais. Por essas razões, INDEFIRO o pedido de reconsideração. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0012 . Processo/Prot: 0518558-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/217646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.0000847 Mandado de Segurança. Agravante: Mauricio Batista Dubas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Kalleen Carneiro Bazzo, Marcello Trajano da Rocha. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por MAURICIO BATISTA DUBAS contra os termos da decisão de fls. 80, proferida em Mandado de Segurança impetrado em face do COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, que deixou de conceder medida liminar. Sustenta o agravante ter sido aprovado em todas as fases do concurso para Oficial Bombeiro Militar; que o item 3.2 VI, previu como requisito ter o candidato no mínimo dezessete e no máximo 25 anos de idade (até a data da inclusão, com previsão para o dia 01 de março de 2008. Afirma que por motivos de força maior, a data da inclusão foi adiada para 24 de março de 2008; que sendo assim os requisitos apontados no edital deveriam restar observados até a data de 24 de março, data da inclusão; que o momento da inclusão é o momento em que ela se dá de fato, e não tão somente o momento de sua convocação; que portanto, os requisitos deveriam ter sido observados até a data de 24 de março. Alega que o aprovado João Paulo de Oliveira, em 24 de março de 2008, já contava com 26 anos de idade; que a agravada cometeu ato ilegal, eis que incluiu candidato em desconformidade com o edital do concurso, ferindo direito líquido e certo do agravante. Que o recorrente, é o próximo aprovado - suplente - e que deve ser chamado em respeito ao edital. Pede a concessão de tutela antecipada, e no mérito o provimento do recurso. É em apertada síntese o relatório. DECIDO Da análise

dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro em fase de cognição sumária os requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Ressalte-se primeiramente que a parte em suas confusas razões, não explica exatamente para qual finalidade pede a antecipação da tutela. Somente lendo a inicial da ação mandamental, que é possível entender que o recorrente pretende ingressar no curso de formação de Oficiais Bombeiros Militares. Ainda, fica automaticamente excluído o periculum in mora, uma vez que a decisão objeto do mandado de segurança é de março de 2008, e o writ, somente foi impetrado em julho, o que descaracteriza a lesão difícil reparação. Ademais, o despacho que deixou de conceder liminar na ação mandamental, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. Finalmente, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 21 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0013 . Processo/Prot: 0519377-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230063. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000776 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: José Carlos Dias Neto, Sonia Maria Garbellini, Mônica Aparecida Borges Fontana. Agravado: Aristides Ferreira da Rocha. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Município de Santo Antonio da Platina contra a r. decisão reproduzida às fls. 44/51-TJ, proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 776/2008, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor de Aristides Ferreira da Rocha, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, no sentido de obrigar o agravante a fornecer ao substituído oito tubos de oxigênio por mês, enquanto for prescrito pelo seu médico, sob pena de multa diária. Considerou o Juízo "a quo" que o idoso Aristides Ferreira da Rocha, atualmente com 70 anos de idade, necessita do uso continuado do oxigênio, sob cateter nasal, em razão de doença pulmonar grave. Em suas razões, alega o agravante que a decisão agravada deve ser reformada, porque comporta aplicação o princípio da reserva do possível, considerando a limitação orçamentária. Destaca que vem cumprindo liminares semelhantes em outros casos. Defende a legitimidade passiva da União Federal nas ações que envolvem requerimento de medicamentos gratuitos, havendo obrigação solidária entre Estados e Municípios. Questiona a imposição de multa diária. Pugna pela concessão de efeito suspensivo, com o final provimento do recurso. A argumentação trazida pelo agravante nas razões de recurso não apresenta relevância, posto que a obrigação de prestar assistência à saúde é indiscutível, derivando do disposto no artigo 196 da Constituição Federal. O agravante não questiona, além disso, a real necessidade do substituído quanto ao uso do oxigênio prescrito por seu médico. Em seu artigo 15, o Estatuto do Idoso dispõe que: "É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos". Existe, inclusive, previsão no §1º, Inciso IV, da mesma regra legal no sentido da prestação de "atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural". De outro lado, observa-se a inexistência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação que autorize a concessão do efeito suspensivo, medida que prejudicaria sobremaneira o tratamento de saúde a que se submete o substituído, pessoa idosa e que necessita de cuidados especiais. Em vista disso, ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Requisite-se ao Juízo "a quo" as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0014 . Processo/Prot: 0519386-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/230182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Erik Willian de Castro dos Anjos Representado(a). Advogado: Magda Bea-

triz Ghinatti Pereira Arruty. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Erik Willian de Castro dos Anjos contra ato praticado pelo Secretário Estadual da Saúde. Denota-se dos autos que o Impetrante é portador de Leucemia Mielóide Crônica (LMC), e, para seu tratamento lhe foi prescrito o medicamento Mesilato de imatinib (Glivec), por não possuir doador familiar compatível. Aduz que o valor médio da caixa do medicamento, com 30 (trinta) comprimidos é de R\$ 10.249,40 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos); que é uma criança de 13 (treze) anos e sua família não possui condições financeiras para comprá-lo; que tentou conseguir o medicamento perante a Secretaria da Saúde do Paraná, mas não conseguiu; que é responsável pelo Estado fornecer medicamentos conforme o artigo 196 da Constituição Federal. Sustenta que o periculum in mora está presente, vez que corre risco de morte, e o fumus boni iuris é o direito à sua saúde. Requer a concessão da liminar, determinando que a autoridade coatora lhe entregue o medicamento, durante todo o seu tratamento. Subsidiariamente, caso haja impossibilidade por parte do impetrado de fornecer tal medicamento, requer que seja custeado o seu tratamento, através de instituições de saúde particular. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança. É o relatório. DECIDO São requisitos necessários à concessão de medida liminar em mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida, caso seja posteriormente deferida. Da análise dos autos e das disposições legais atinentes à espécie, vislumbro a presença de tais requisitos. É que, com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 196, garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como a Lei 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, dita que: a saúde é um direito fundamental de ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício. Consoante se deprende da narração fática, o Impetrante padece de uma grave enfermidade, qual seja, Leucemia Mielóide Crônica (LMC). Restou comprovado, mesmo em fase de cognição sumária, a relevância do pedido, diante dos documentos juntados aos autos e das receitas médicas (fls. 21/22; 27/48), justificando a necessidade do medicamento, além da recusa administrativa ao fornecimento (fls. 23/24-TJ). Sendo assim, restou demonstrado a ilegalidade ou o abuso de poder na recusa ao fornecimento dos medicamentos. Desse modo, concedo a liminar pretendida, determinando que o medicamento seja entregue ao impetrante, nos termos da receita médica, fixando ainda, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso de descumprimento. Intimem-se. Vista à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 0519394-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/230102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Alberto Vicente de Castro. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Recebo a inicial, todavia, tendo em vista que o impetrante, na condição de Delegado de Polícia, entende que a verba de representação que lhe é devida, não vem sendo paga corretamente, inviável o deferimento de liminar, face os termos do art. 1º, §4º da Lei 5.021/66, bem como, do art.5º, parágrafo final, da Lei 4.348/64. Assim, resta INDEFERIDA a liminar postulada. 2. Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe a segunda cópia da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, a fim de que preste as informações que entender convenientes, no prazo de 10 dias. 3. Dê-se ciência ao ESTADO DO PARANÁ do teor da decisão. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0519412-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/221926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034027 Indenização. Agravante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: Dalva Marli Menarim, Fernanda Gonçalves Padilha. Agravado: Wellington Yschisaki, Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por MARIA APARECIDA DA SILVA, contra os termos da decisão de fls. 42-TJ, proferida nos autos de Ação Indenizatória nº 34.027, que indeferiu o pedido de justiça gratuita e concedeu o prazo de dez dias para o recolhimento das custas processuais e da taxa de Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. Alega a Agravante ser pessoa carente, de renda mínima, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, motivo pelo qual, faz jus ao benefício da justiça gratuita. Sustenta a Agravante que a decisão agravada está em desacordo com a Lei nº 1060/50, uma vez

que esta não condiciona o deferimento da justiça gratuita ao patrocínio de causa por Defensoria Pública; que juntos os documentos necessários para a concessão de tal benefício, tais como: declaração firmada de próprio punho e a cópia da carteira de trabalho. Requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que seja deferido o pleito de justiça gratuita e, ao final, o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO Primeiramente é de ser conhecido o recurso uma vez que tempestivo (certidão de publicação e prazo de fls. 43 - TJ) e isento de preparo (fls. 44). Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, não vislumbro em face de cognição sumária os requisitos autorizadores para a concessão da liminar. Isto porque a uma, denota-se que a Agravante constituiu advogado particular, não valendo-se dos serviços da Defensoria Pública, que tem como função auxiliar juridicamente as pessoas carentes. A duas, conforme prevê o art. 4.º, da Lei 1.060/50, para a concessão de justiça gratuita, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário. Ocorre que, o art. 5.º, da mesma Lei, dispõe que o Juiz poderá indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tal. É exatamente esse o presente caso, em que não restou demonstrada a hipossuficiência da Agravante. Finalmente, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Portanto, não vislumbro no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o Agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 26 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0017 . Processo/Prot: 0519904-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/223055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001113 Ação Civil Pública. Agravante: Anacleto Bar Ltda. Advogado: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DO DESPACHO SINGULAR - REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS APRESENTADOS EM ANTERIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 557 DO CPC. DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado por ANACLETO BAR LTDA, contra os termos do despacho de fls.571 (TJ), proferido em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, que deixou de acatar pedido de reconsideração, para a manutenção do estabelecimento comercial em funcionamento, determinando portanto, que fosse o mesmo lacrado. Sustenta o agravante a existência de documento novo emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, onde resta afirmado a ausência de qualquer poluição sonora no local. Requer a concessão de tutela antecipada, no sentido de conceder certidão positiva com efeitos de negativa. É da exposição o que interessa. Tempestivo e preparado, passo à decisão. DECIDO As questões postas para reexame, encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, *rectius*, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnapabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal. Da análise das razões recursais, entendendo que o recurso é de ser julgado de plano, nos termos do art. 557 do CPC. Denota-se que o despacho agravado, possuiu o seguinte teor: "A decisão soberana da superior instância foi bastante clara ao enunciar as razões que levaram seus e. prolatores a ordenar o fechamento da casa. Com razão, foi então proclamada literal e expressamente que a discussão ultrapassa a con-

cessão ou não de alvará ou autorizações diversas, adentrando na esfera do direito fundamental ao descanso dos vizinhos, fator preponderante para a revogação da decisão monocrática. Sendo assim, não será possível reapreciar a matéria a vista de novos alvarás ou similares, urgindo seja ultimada a perícia, já que só ela possibilitará ampla cognição da situação fática existente nas instalações de ré. Indefiro, portanto, o pleito de fls. 1028 e seguintes. De outra banda, defiro o pedido de fls. 1042 e seguintes, mas tão somente para ordenar seja o estabelecimento lacrado. Inviável por ora, interromper o fornecimento de água e luz, medida inclusive de duvidosa legalidade. Expeça-se mandado, inclusive de intimação dos responsáveis, que deverão estar cientes das consequências penais caso desobedecerem à ordem. (fls. 1169) Ou seja, percebe-se facilmente que o magistrado singular, de maneira corretíssima, indeferiu o pedido de fls. 443 (TJ), o qual pretendia a manutenção do estabelecimento em funcionamento, até a conclusão do laudo pericial. Isto porque o agravante, sob a alegação de existência de fato novo, pretendia reabrir a discussão já superada, no Agravo de Instrumento nº 435.852-1. Portanto, frise-se que o despacho atacado restringiu-se especificamente, a manter o Bar Wood's fechado, nos termos do acórdão desta 4ª Câmara Cível, até a conclusão do laudo pericial. Pois bem. Porém, o agravante, em seu pedido inicial (fls. 08), requereu: "seja deferido o pedido de efeito acautelatório ao pedido de tutela antecipada pretendida a fim de seja conferida a segurança objetivada, no sentido de se conceder a Certidão positiva com efeitos de Negativa à agravante, e permitir que a agravante exerça livre comércio." Depreende-se de tal pleito, que as razões do pedido, estão completamente dissociadas dos termos do despacho objurgado. Digo isso porque fala o agravante em "segurança objetivada", todavia, se está diante de um agravo de instrumento, e não de um mandado de segurança. Ainda, em nenhum momento, o Juiz singular falou em "certidão positiva com efeitos de Negativa", como busca o agravante. Não esclarece o recorrente, exatamente qual certidão pretende conseguir, não obstante, não tenha sido pedida qualquer espécie de certidão em primeiro grau. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "Se o recurso, qualquer que seja, não impugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialeticidade" (3.ª Turma, AgRg, no Ag. nº 32.739/SP, Rel. Min. Cláudio Santos). Deve ser sopesado ainda, que o fato novo alegado pelo recorrente, qual seja, a existência de um documento emanado da Prefeitura, seria suficiente, para reformar a decisão já consolidada por esta Corte, não merece respaldo. Isto porque o documento de fls. 444, fornecido pela Prefeitura de Curitiba, demonstra que foram realizadas medições sonoras em 2005; 2006; 2007 e 2008, onde, segundo o laudo, os níveis de pressão sonora estariam dentro dos limites exigidos pela legislação em vigor. Estar bem, que em outros ofícios, também emanados da Prefeitura de Curitiba, (fls. 460 e seguintes), constam que também foram realizadas medições, só que dessa vez, os níveis de ruídos eram superiores. Portanto o suposto documento novo, é facilmente contestado pelo ofício de fls. 460, pelo que não pode ser considerado prova nova, mesmo porque algumas medições ali, datam do ano de 2005. A par de todos os argumentos aqui expostos, ainda deve ser esclarecido, que o voto proferido no Agravo de Instrumento 435852-1, se baseou na existência de um abaixo-assinado dos moradores locais, reclamando do barulho. Em nenhum momento houve qualquer prova, no sentido de demonstrar a inexistência de outras reclamações, já que o Bar continua em plena atividade, desrespeitando os termos do acórdão nº 29766. Finalmente, com relação a perícia aqui apresentada às fls. 470 (TJ), a uma esclareço que ainda não foi contestada pelo Ministério Público; a duas, foram pedidos requisitos completos; e a três, não houve manifestação do Juiz singular sobre ela, portanto, não pode esta Relatora, se sobrepor à decisão monocrática, sob pena de supressão e instância. Mas, de uma rápida leitura do laudo pericial, resta patente, que há excesso de ruído (fls. 482). Desta maneira, não importa o ângulo através do qual se analise o presente agravo, este é manifestamente inadmissível, seja porque o pedido destoa do despacho atacado, ou, seja porque, se trata de reiteração dos argumentos já analisados no agravo de instrumento nº 435852-1. Assim, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Des.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0018 . Processo/Prot: 0520459-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/226994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003386 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Cesar Augusto Scheer, Mirian do Rocio Ravachi Scheer, Espólio de Pedro Quintino, José Quintino Oliveira Filho, Nanci Sagalla Quintino de Oliveira, Juscelina Veiga de Oliveira Garcia da Silva, Antonio Garcia da Silva, José Hamilton Rodrigues, Danielle Angela Rodrigues de Oliveira, Karin Patricia Rodrigues, Rosamaria Forbici Rodrigues, Audrey Haline Rodrigues. Advogada: Leila Massako Hashiguchi, Neusa Maria Garanteski. Interessado: Banco Banestado do Paraná SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. DESPACHO AGRAVADO QUE DEFERIU A INCLUSÃO DO BANCO ITAÚ S/A

NA DEMANDA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. ASSUNÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DÉBITOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. CITAÇÃO NA AÇÃO EXECUTIVA REALIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.232/2005. APLICABILIDADE DA LEI NOVA. DIREITO INTERTEMPORAL. TEMPUS REGIT ACTUM. CABIMENTO DA MULTA PREVISTA NO 475-J, CPC, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO EM QUINZE DIAS. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA PELO RELATOR. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra decisão reproduzida às fls. 166-TJ, proferida nos autos de Execução de Título Judicial nº 3386/2004, que incluiu o Banco Itaú SA no pólo passivo da demanda, determinando a intimação deste para que, no prazo de quinze dias, promova o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de ser o montante da condenação acrescido da multa preconizada no artigo 475-J do CPC. Em razões recursais, o Banco Agravante insurgiu-se contra o decísum, deduzindo sua ilegitimidade passiva, vez que o fato de ter adquirido o controle acionário do Banco do Estado do Paraná S/A não implicou, a seu ver, na sucessão das empresas, descabendo imputar-lhe responsabilidade por condenações judiciais impostas àquela instituição. Argumenta que o ônus de buscar bens passíveis de penhora recaí sobre a credora que, no caso vertente, não teria esgotado todos os esforços para encontrá-los, sendo que a simples ausência de indicação não autorizaria a inclusão do Banco no processo. Sustenta a inaplicabilidade da Lei nº 11.232/2005, vez que a Execução fora ajuizada em setembro de 2004, antes, portanto, da entrada em vigor do diploma legal em referência (em 23/06/2006), devendo a execução ser processada e concluída na forma do artigo 652 e seguintes do Livro II do Código de Processo Civil, mormente porque o processo existiria, a seu ver, desde o momento em que protocolado no Cartório Distribuidor. Requer a concessão de efeito suspensivo, em conformidade com o artigo 558 do CPC, até o julgamento final deste recurso, ao qual pede provimento para o fim de ser reformada a decisão agravada. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o Agravo de Instrumento merece ser conhecido. O presente recurso comporta julgamento imediato, consoante prevê o artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, para que lhe seja negado seguimento, porquanto se denota que ele se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Execução de Título Judicial, que determinou a inclusão do Banco Itaú SA no pólo passivo da demanda e sua intimação para que, em quinze dias, promova pagamento da quantia reclamada, pena de ser o montante da condenação acrescido da multa do artigo 475-J do CPC. Consta dos autos que a sentença coletiva em que se pede o cumprimento foi prolatada em Ação Civil Pública movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, condenando-o ao pagamento de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanças de seus correntistas. Os argumentos trazidos em razões de inconformismo não têm o condão de infirmar a decisão objurgada, vez que afrontam os parâmetros legais estabelecidos, além de dissentir da orientação jurisprudencial predominante. Inicialmente, não prospera a pretensão do Banco em ver reconhecida sua ilegitimidade passiva, posto que a aquisição do Banco do Estado do Paraná pelo Banco Agravante implicou na sucessão das atividades bancárias e financeiras e na transferência do controle acionário, além do que, a instituição financeira adquirida deixou de atuar perante o mercado. Vê-se que os correntistas e poupadores do Banco Banestado S/A, tiveram a guarda e a administração de suas contas bancárias transferidas ao banco agravante, que manteve a continuidade dos serviços bancários. Nesse compasso se dessume a responsabilidade do Banco Itaú pelos investimentos e contas do Banco do Estado e, conseqüentemente, sua legitimidade para responder aos termos da presente demanda. A questão encontra-se pacificada nesta Corte, conforme se verifica pelos arestos a seguir coligidos: "O argumento do Agravante quanto a ilegitimidade passiva do recorrente deve ser afastado. Sabe-se que o Banco Itaú S/A, ao adquirir o Banco Banestado S/A, passou a ser sucessor nos contratos que esta instituição bancária firmou anteriormente com correntistas. Ainda que não tenha havido sucessão de empresas propriamente dita, levando-se em consideração que o Banestado continua a existir com personalidade jurídica própria, houve uma sucessão nas atividades bancárias e financeiras, o que incorreu na responsabilidade integral do Banco Itaú no que tange aos investimentos e contas dos antigos clientes do Banco Banestado S/A. Saliente-se que não é autorizado ao sucessor assumir apenas os ativos do sucedido, esquivando-se do cumprimento de obrigações que provenham do passivo da instituição bancária adquirida. É sabido que o Banco Banestado S/A passava por dificuldades financeiras, motivo pelo qual houve intervenção. Assim, o Banco Itaú S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que incorporou as atividades do Banco Banestado S/A, devendo, portanto, responder tanto pelo lucro advindo da sucessão empresarial quanto pelo ônus decorrente do dever assumido" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI 488202-8, rel. Salvatore Antonio Astuti, j. em 28/04/2008). "Como é sabido, pactou-se entre as instituições financeiras um Contrato de Compra e Venda de Ativos, Assunção de Direitos, Obrigações e outras Avenças, por meio do qual se ajustou a transferência de parte dos bens corpóreos e incorpóreos do banco sob intervenção, além do prosseguimento na exploração do mesmo ramo de atividade. Mas,

o que se verificou na prática, foi a sucessão de uma instituição pela outra, pois, o Banco Itaú adquiriu o controle acionário do Banestado, substituindo-o em todas as suas agências, funcionários e clientes, sendo que este último, apesar de ter personalidade jurídica própria, deixou de atuar perante o mercado. Sobreleva destacar que o Vice-Presidente Executivo e o Diretor Executivo do Banco Itaú, ocupam os mesmos cargos da estrutura organizacional do Banestado. Assim, se é certo que o Banco Itaú passou a administrar os ativos do Banestado, também assumiu as responsabilidades contratuais decorrentes das relações formalizadas antes da sucessão. Além disso, verifica-se que em certas demandas em que há inadimplência de um contrato originalmente firmado pelo Banco Banestado, o Banco Itaú tem se colocado na condição de credor, promovendo a respectiva execução ou cobrança. Ora, se o Banco Itaú se apresenta como parte legítima para figurar no pólo ativo de ação executiva ou de cobrança, também o é para integrar o pólo passivo nas ações visando o recebimento de expurgos inflacionários alusivos a contratos de caderneta de poupança celebrados entre os poupadores e o banco sucedido. (...) Assim, não há que se falar em inexistência de título judicial contra o Banco Itaú, pois, na qualidade de sucessor do Banestado, responde pelos negócios e atos jurídicos praticados pelo sucedido, inclusive com a constrição de bens do seu patrimônio, de forma subsidiária" (TJPR, 4ª Câm. Civ., AI 488124-9, rel. Abraham Lincoln Calixto, j. em 16/04/2008, dec. mon.). Já no que concerne à aplicação da Lei 11.232 ao processo, melhor sorte não assiste ao inconformismo da parte. Do registro processual, constata-se que a Execução da sentença coletiva foi protocolada em 17 de setembro de 2004 - conforme se verifica da exordial reproduzida às fls. 19/22-TJ -, figurando como Executado o Banco do Estado do Paraná SA, o qual foi citado de acordo com os comandos estabelecidos nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo se quedado silente. Em decisão publicada em 04/08/2008, o Juízo singular determinou a inclusão do Banco Itaú S/A. no pólo passivo da demanda, aplicando, de imediato, a nova Lei de Execução - Lei nº 11.232, de 22.12.2005 -, em vigor desde 23 de junho de 2006. Referida lei passou a determinar, por meio do artigo 475-J do Código de Processo Civil, que o cumprimento de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação não mais depende de um processo autônomo de execução, sendo suficiente a intimação do devedor para a quitação da quantia reclamada. Desse modo, observa-se que o Banco Banestado S/A. foi citado para pagar ou nomear bens à penhora, sendo o mandado citatório juntado em 16/08/2005 (fls. 131, verso). O Executado quedou-se inerte, não sendo encontrados bens seus para penhora. Por outro lado, o Banco Itaú S/A. foi intimado em 05/08/2008 (certidão de fls. 167), para efetuar o pagamento da quantia executada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005. O que se verifica na hipótese vertente é que a novel legislação teve iniciada a sua vigência no transcurso do processo de execução. Assim, com base no princípio do tempus regit actum, que rege a aplicação temporal da norma processual civil, o Magistrado a quo empregou, com acerto, o novo diploma legal. Com efeito, em matéria de direito intertemporal, vige o princípio tempus regit actum, pelo qual a lei processual nova incide e tem aplicabilidade nos processos pendentes, desde que respeitados os atos praticados sob o pálio da lei revogada, bem como os efeitos desses atos, inclusive sobre os que deles decorram, ex vi da Constituição Federal, artigo 5º, XXXVI e Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 6º. Segundo ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Nos termos do art.1211 do Código de Processo Civil, as normas em vigor se aplicam, desde logo, aos processos pendentes. No entanto, os atos já praticados são perfeitos e acabados e atos futuros que necessariamente deles decorram também têm aplicação, apesar da lei nova (in As Reformas de 2005 e 2006 do Código de Processo Civil, 2ª Ed., Ed.Saraiva, 2066, p. 189). Partindo da premissa de que a lei nova não pode atingir os atos já praticados, conclui-se pela viabilidade da aplicação da lei processual nova aos processos pendentes, dependendo da visualização dos atos processuais que já foram praticados e surtiram ou ainda estão surtindo os efeitos legais. É necessária, pois, a decomposição dos atos processuais, a fim de se verificar quais deles serão submetidos às regras trazidas pela nova legislação. Destarte, a pretensão executória teve início com a intimação do Executado, ocorrida sob o rito da Lei nova, cabendo o novo regimento para impor a multa pecuniária prevista no artigo 475-J do CPC. Abordando a questão do direito intertemporal, precisos os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior: "(...) a que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeito o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela Lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum." (Curso de Direito Processual Civil, Volume I, Editora Forense, 44ª Edição, Rio de Janeiro, 2006, p.23/24) E segundo ARAKEN DE ASSIS: "Em matéria de direito intertemporal, há dois princípios básicos a todo momento postos à prova: a lei nova incide

imediatamente nos processos pendentes, mas não pode atingir, no direito brasileiro em razão de inequívoco imperativo constitucional (art. 5º, XXXVI), os atos já exauridos sob o império da lei nova. (...) Aos atos já praticados nenhuma aplicação tem a lei nova. Por exemplo: citado o executado para pagar ou nomear bens (art. 652), na vigência da lei velha não lhe pode ser subtraído tal direito. (Cumprimento de Sentença, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2007, p. 40) O Superior Tribunal de Justiça já consolidou orientação nessa linha de entendimento: "PROCESSUAL CIVIL. ART. 515, § 3º, DO CPC, ACRESCIDO PELA LEI 10.352/01. APLICAÇÃO NO TEMPO. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. 1. As regras de direito intertemporal consagram o princípio tempus regit actum, de modo que a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, não alcançando, todavia, os atos consumados sob o império da legislação anterior, sob pena de retroagir para prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. (...) 3. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. 4. Recurso especial provido" (STJ, 2ª T., REsp 1014444/RJ, rel. Min. Castro Meira, j. em 19/02/2008, DJ 06.03.2008 p. 1). Do corpo do acórdão, extrai-se a seguinte fundamentação: "(...) toda e qualquer lei, respeitado o seu prazo de vacatio legis, tem aplicação imediata e geral, respeitados os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Muito embora a última categoria pareça ser a única de direito processual, a realidade é que todo e qualquer novel diploma de processo e de procedimento deve respeitar o ato jurídico-processual perfeito e os direitos processuais adquiridos e integrados no patrimônio dos sujeitos do processo. Assim, v.g., se uma lei nova estabelece forma inovadora de contestação, deve respeitar a peça apresentada sob a forma prevista na lei pretérita. O mesmo raciocínio impõe-se caso a decisão contemple ao vencedor custas e honorários e uma nova lei venha a extinguir a sucumbência nesta categoria de ações. Nesta hipótese, o direito subjetivo processual à percepção daquelas verbas segundo a lei vigente ao tempo da decisão não deve ser atingido. Trata-se, em verdade, da transposição para todos os ramos de direito, do cânone constitucional da 'irretroatividade das leis' (arts. 5º, XXXVI da CF, e 6º da LICC). O tema singulariza-se no âmbito do processo em razão da natureza dinâmica da relação processual, que a cada evoluir faz exsurgir novas etapas, novos atos, novos direitos, deveres, ônus e faculdades, impondo a aplicação da lei nova aos feitos 'pendentes'. (...) Assim, por exemplo, a alteração de etapas procedimentais pode ser adaptada a feitos pendentes desde que não comprometa 'os fins de justiça' do processo. Desta sorte, a inovação de previsão de julgamento antecipado da lide ou a inserção de novas audiências são alterações passíveis de serem procedidas caso o estágio do procedimento assim o permita. Da mesma forma, o alongamento de prazos: não assim a supressão dos mesmos ou a redução caso em curso o lapso de tempo disponível para que a parte pratique o ato processual, porquanto uma lei nova não pode prejudicar, no sentido de ser aplicada em desfavor da parte e de forma surpreendente. (...) A surpresa e o prejuízo como critérios vedados na exegese da aplicação de novel ordenação aos feitos pendentes impedem danosas interpretações." Em outro aresto da Corte Superior, verifica-se a mesma orientação: "As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingido, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob vigência da lei anterior." (STJ, AgrRg no REsp 626801/RN; Ministro Paulo Medina; Sexta Turma; DJ 08.05.2006) A jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem perfilado entendimento consentâneo: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADENETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA. LEI PROCESSUAL COM APLICAÇÃO IMEDIATA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005. INCIDÊNCIA DA REGRA DO TEMPO REGIT ACTUM. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 475-N, DO CPC. BASTA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE LUIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUFFICIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, decorre a intimação do advogado do agravante/executado, via Diário da Justiça, para pagar a condenação em 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232/2005" (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 515814-7, rel. Luiz Mateus de Lima, j. em 11/08/2008). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AFASTAMENTO - SUCESSÃO DO BANCO BANESTADO S/A. PELO BANCO ITAÚ S/A. - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA - DIREITO INTERTEMPORAL - CITAÇÃO DO DEVEDOR (BANCO BANESTADO S/A.) SOB A ÉGIDE DA LEI DE EXECUÇÃO ANTIGA - OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO BANCO ITAÚ S/A. - APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005 - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - RECURSO CONHECIDO E NÃO

PROVIDO. 1. Já restou sedimentado pela jurisprudência deste Egrégio Tribunal que o Banco Itaú S/A. tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação principal, haja vista que assumiu os negócios e o controle das contas correntes relativos ao Banco Banestado S/A., sendo, portanto, seu sucessor. 2. Plenamente aplicável, na espécie, a Lei nº 11.232/2005, em razão do princípio do tempus regit actum, que rege a incidência temporal da lei processual civil. Com isso, a partir da data da entrada em vigor da citada lei, para ambos os litisconsortes, emprega-se o rito processual referente ao cumprimento de sentença" (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 395303-9, rel. José Marcos de Moura, j. em 08/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/05. INCIDÊNCIA DA REGRA DO TEMPUS REGIT ACTUM. JULGAMENTO MONOCRÁTICO CABÍVEL. ART. 557, § 1º - A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Destaca-se que o fato da execução ter sido ajuizada antes do advento da Lei nº 11.232/2005, não impede que o juiz, posteriormente, quando já em vigor a nova lei, determine o cumprimento da sentença, nos termos da nova lei, adequando o pedido, vez que o novo regulamento já estava em vigor. Destarte, o novo regime do cumprimento da sentença não se aplica apenas para as execuções que se iniciarem a partir da entrada em vigor da nova lei, mas também para aquelas que já se encontram em andamento, essencialmente aos atos posteriores à sua entrada em vigor, que é a hipótese em tela. Portanto, em vista de que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, imprecisa a decisão que rejeitou a segunda parte do dispositivo mencionado, deixando por consequência de aplicar a multa prevista no destacado dispositivo. (...) Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (TJPR, 16ª Câm.Civ., AI nº 43152-0, rel. Maria Mercis Gomes Aniceto, j. em 14/03/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC - CITAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA - RECURSO PROVIDO. A lei processual nova tem emprego imediato, aplicando-se, inclusive, aos processos em curso, desde que não atinja os atos já exauridos quando iniciada a sua vigência. Assim, não obstante tenha o credor ingressado com a execução, mas não efetivada a citação do devedor, há de se aplicar as disposições da nova lei que regulamenta o cumprimento da sentença (Lei 11.232/05), posto que ainda não se perfectibilizou a relação processual da execução" (TJPR - 8ª C.Civil. Agravo de Instrumento nº. 389.728-9. Relator Macedo Pacheco. Julgado em 09/08/2007. Unânime. Publicação no DJPR 06/09/2007. N. DJ. 7445). Nestes termos, mostra-se possível negar seguimento ao recurso, pelos fundamentos expostos, consonantes com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, mantendo-se integralmente a decisão agravada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0019 . Processo/Prot: 0520632-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/231319. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000544 Anulatória. Agravante: Valdemar Pagliaci. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Câmara Municipal de Santa Amélia. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Valdemar Pagliaci contra a r. decisão reproduzida às fls.170/172-TJ, proferida nos autos nº 544/2008 de Ação Anulatória cumulado com Declaratória que revogou medida liminar em tutela antecipada antes concedida ao autor da ação, em exame agora do pedido de reconsideração formulado pela parte contrária afirmando que para se ter um Juízo de certeza da veracidade de todas as alegações, dependerá invariavelmente de instrução probatória. Em suas razões, o Agravante sustenta que foi prefeito do Município de Santa Amélia durante as gestões de 1997/2000 e de 2001/2004, exercendo os mandatos com lealdade e dignidade, sem nunca ter sofrido qualquer condenação por conta de suspeita ou desvio de verbas do erário público e nestas condições tem pretensão de concorrer às eleições municipais do corrente ano. Recentemente, no início do mês de junho do corrente ano o Tribunal Regional Eleitoral expediu a lista de inelegíveis, da qual não constava o nome do recorrente que poderia então concorrer às eleições, registrando sua candidatura. Todavia, tomou conhecimento por comentários que a Câmara de Vereadores da cidade, liderada pelo Vereador Presidente, em julgamento realizado, reprovou as contas do recorrente desde o exercício de 1998 até 2004, último ano de seu último mandato. Requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso para restabelecer a decisão monocrática exarada anteriormente em fls. 38, mantendo-se a suspensão dos decretos legislativos. As alegações do Agravante não se mostram relevantes para autorizar o deferimento do pretendido efeito ativo. Embora o Agravante alegue que não lhe foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório no procedimento de julgamento das contas pela Câmara Municipal, referentes aos exercícios

de 2000, 2003 e 2004, as certidões de fls. 100, verso, 101 e 102-TJ, indicam que ele foi devidamente notificado a apresentar defesa e que se recusou a exarar o ciente. E os documentos de fls. 105-TJ e 133-TJ comprovam que o agravante teve ciência sobre o procedimento de julgamento das contas, posto que apresentou defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal. Frise-se que era necessária apenas a intimação do agravante para que lhe fosse garantido o contraditório e a ampla defesa, não havendo necessidade de efetiva manifestação. A alegação de que a desaprovação das contas se deveu a perseguição política não restou evidenciada, devendo ser objeto de eventual dilação probatória. Dessa forma, verificados os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Requisite-se ao Juízo "a quo" as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0020 . Processo/Prot: 0520889-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/235482. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001838 Mandado de Segurança. Autor: Câmara Municipal de Matinhos. Advogado: Ana Paula Santos Valadão, Ruy Soares de Macedo. Réu: José Carlos Branco Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Vistos e examinados. A Câmara Municipal de Matinhos propôs a presente Ação Rescisória contra o v. Acórdão nº 18427, da 5ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, proferido na Apelação Cível nº 364801-7 que, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de decadência levantada pela Procuradoria de Justiça e deu provimento ao apelo interposto por José Carlos Branco Júnior concedendo a segurança e, em consequência, determinou que a autoridade coatora procedesse a nomeação do impetrante para o cargo de advogado da Câmara de Vereadores do Município de Matinhos. A autora narra na exordial que o requerido ajuizou o mandado de segurança nº 1838/2005 contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Matinhos e da Câmara Municipal, buscando o reconhecimento do seu direito de ser convocado e nomeado para o cargo de advogado para o qual fora aprovado em concurso público, por entender que a contratação de terceiros geraria direito líquido e certo a tal pretensão. A Câmara Municipal teria prestado informações dando conta de que o citado certame, embora homologado, não fora aprovado pelo Tribunal de Contas, ressaltando ainda que o cargo de advogado teria funções distintas das desempenhadas por assessores jurídicos nomeados. Esclarece que a sentença foi prolatada nos autos 1796/2005 de mandado de segurança impetrado por Cezar Denilson Machado de Souza, por serem consideradas conexas as ações e transladada para os autos 1838/2005. O pedido foi julgado improcedente e a segurança denegada. A sentença proferida nos autos 1796/2005 foi publicada no Diário de Justiça em 01/12/2005 e a sentença dos autos 1838/2005 foi publicada em 9/01/2006 na edição 7033 do Diário da Justiça. Contra esta última decisão o requerido José Carlos Branco Júnior opôs embargos de declaração que foram rejeitados e, em seguida, interps o recurso de Apelação decidido pelo Acórdão ora atacado. Sustenta a autora que a intimação para contrarrazoar o apelo foi efetivada em 30/03/2006, em nome do advogado José Roberto Spina que naquela data já não era mais assessor jurídico da Câmara e não havia sido constituído para atuar naqueles autos. A autora assevera que somente tomou conhecimento da decisão do Tribunal por ocasião da intimação pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Matinhos e à Câmara Municipal de Matinhos, salientando a falta de intimação da sentença e dos demais atos do processo que teriam se realizados em nome de advogado que não a representava naqueles autos. Menciona que postulou a nulidade da intimação e teve o pedido negado em 1º grau, insistindo que como não houve a intimação da autora na pessoa de seu representante ou de procurador habilitado o ato não obedeceu as formalidades legais exigidas na Lei processual. Requer a antecipação da tutela para determinar a suspensão do despacho de fls. 299 dos autos 1838/2005, que determinou a nomeação do requerido para o cargo de advogado, por entender que a manutenção do despacho implicaria em cerceamento de defesa por não ter sido intimada da publicação da sentença de primeiro grau, considerando que terá prejuízos financeiros. Ao final, pugna pela procedência do pedido, rescindindo o Acórdão dos autos de Mandado de Segurança nº 1838/2005 e declarando a nulidade da sentença de 1º grau pela falta de intimação da ora autora, assim como de todos os demais atos do processo, uma vez que as intimações foram realizadas em nome de advogado não constituído pela requerente nos autos, devendo ser reaberto o prazo para apelação e/ou para contra-arrazoar o apelo interposto. Requerer ainda a condenação do requerido no pagamento de custas e honorários. É o relatório. Decido. A Câmara Municipal de Matinhos pretende com a ação rescisória ver modificado o Acórdão nº. 18427 da 5ª Câmara Cível que reformou a sentença de primeiro grau, proferida nos autos nº. 1838/2005 de Mandado de Segurança, postulando a declaração de nulidade da referida decisão sob o fundamento de não ter sido devidamente intimado da sentença. Admite-se a concessão de antecipação de tutela na ação rescisória, desde que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. De acordo com a orientação doutrinária: "presentes, na ação rescisória, os

requisitos do art. 273 (CPC), não pode haver dúvida quanto ao cabimento da suspensão do julgado residendo. Em prol dessa conclusão militam todos os argumentos que, antes da reforma, sustentavam a admissibilidade da medida cautelar com essa finalidade, que devem ser acrescidos dos que decorrem da interpretação sistemática das inovações processuais supervenientemente implantadas em nosso direito, todas elas no sentido de valorizar a efetividade da função jurisdicional" (Teori Albino Zavascki, In: 'Antecipação da Tutela'. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 225/226). A autora alega não ter sido intimada da sentença proferida nos autos 1838/2005, uma vez que a publicação se deu em nome de advogado que não a representava naqueles autos. Entretanto, as alegações da autora não se mostram suficientes para autorizar o deferimento da pretendida antecipação de tutela. Em que pese alegação de que não foi intimada da sentença proferida nos autos 1838/2005, a intimação da Câmara Municipal se deu em nome de profissional que teria atuado no início do processo, segundo menciona o despacho de fls. 99/100-TJ. A falta da juntada da integralidade da cópia dos autos prejudica o exame mais adequado da questão, faltando prova inequívoca das alegações. Portanto, existe dúvida quanto a verossimilhança da alegação da autora, o mesmo ocorrendo em relação aos aventados prejuízos, genericamente associados à queda de receita da Câmara Municipal. Assim, como não está suficientemente demonstrados os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Requerido para responder aos termos da ação, no prazo de 15 dias, com as advertências de praxe. A Câmara Municipal de Matinhos não está sujeita ao depósito prévio, nos termos do parágrafo único, do artigo 488 do Código de Processo Civil, pelo que factível o levantamento da quantia depositada em fls. 108. Diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0021 . Processo/Prot: 0521222-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/228809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027917 Declaratória. Agravante: Formato Construções Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto, André Luiz Bonat Cordeiro, Heloíse Maria Hilu Presiazniuk. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Eduardo Francisco Sciarra, Rosilene Bernadelli de Godói Sciarra, Paulo Afonso Sciarra, Márcia Fontana Sciarra, Roberto Antonio Trauczynski, Sylvane Fabianne Caldeira Bertoli Trauczynski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Formato Construções Ltda contra a r. decisão reproduzida às fls. 409-TJ, proferida nos autos de Ação Declaratória nº 27917/2005, ajuizada contra o Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, no sentido de que fosse determinada a avaliação dos imóveis matriculados sob os números 50.784, 5.786 e 5.787, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR, com a posterior desoneração deles da hipoteca, mediante o prévio depósito em juízo do valor pelo qual foram avaliados. Em suas razões, alega a agravante que na demanda pretende o reconhecimento da prescrição do débito oriundo de um contrato de mútuo celebrado com o Banco Banestado S/A, ou, sucessivamente, a revisão das cláusulas contratuais, com o pagamento do débito remanescente por meio de dação em pagamento de alguns dos imóveis hipotecados em favor do credor. Aduz que pediu a antecipação de tutela para que pudesse obter a desoneração da garantia hipotecária firmada no contrato de mútuo, mediante a substituição do equivalente monetário, o que foi indeferido pelo Juízo "a quo". Sustenta ser admissível a antecipação de tutela em qualquer momento do processo, estando presentes os requisitos necessários a sua concessão. Aduz que a verossimilhança da medida está fundamentada na possibilidade de liberação da garantia hipotecária, ante o alto custo com as despesas de condomínio, manutenção e tributos, mediante prévio depósito em dinheiro do valor equivalente aos bens. Pugna pela aplicação, por analogia, de normas referentes ao processo de execução. Destaca a possibilidade de concessão de antecipação de tutela recursal, pois do contrário será compelida a suportar indevidamente o alto custo de manutenção dos imóveis. Por fim, pede a concessão de efeito suspensivo, para evitar que seja proferida a sentença, bem como a concessão do efeito ativo pretendido, com o final provimento do recurso. Da leitura atenta da petição inicial da ação declaratória (fls. 20/39-TJ), observa-se que em momento algum houve pedido de levantamento dos gravames hipotecários que recaem sobre os imóveis matriculados sob os números 50.784, 5.786 e 5.787, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. E nem, tampouco, de avaliação desses mesmos bens, para fins de depósito do equivalente em dinheiro. A pretensão de dação em pagamento, tendo por objeto os imóveis referidos, não equivale ao levantamento da garantia hipotecária, pretensão que, em exame inicial, não consta do pedido inicial e, por isso, não pode ser antecipada. Causa espécie, aliás, a justificativa apresentada pela agravante para pretender o levantamento das garantias reais, ou seja, o alto custo de manutenção (tributos, condomínios, dentre outros). A pretensão da agravante em sede de antecipação de tutela é de levantamento das garantias reais, de modo que, em caso de eventual deferimento, não a eximiria de tais despesas, porque continuaria sendo a proprietária dos imóveis, embora desonerados. Realmente, a pretensão da agravante se mostra contraditória porque quer se ver livre de encargos de

correntes do domínio que mantém sobre os imóveis. Mas pretende o levantamento das hipotecas, o que não a eximiria dessas obrigações, porque continuaria a ser proprietária dos bens imóveis. E, caso essa pretensão tivesse por objetivo a posterior venda dos bens a terceiros, também seria contraditória, posto que o objetivo da ação é a dação dos imóveis em favor do agravado. Frise-se, ainda, que o fundamento apresentado para o pedido de antecipação de tutela, ancorado na aplicação de normas específicas do processo de execução, soa incongruente, considerando que no processo de conhecimento existem normas específicas que vedam a modificação do pedido e da causa de pedir, sendo impossível a aplicação, por analogia, de normas referentes à substituição de bens penhorados. As alegações da agravante, então, não apresentam verossimilhança a autorizar o deferimento da antecipação de tutela recursal, nos termos dos artigos 273 e 527, III, do Código de Processo Civil, e nem o efeito suspensivo pretendido. Dessa forma, verificando os pressupostos legais, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela recursal e de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Requisite-se ao Juízo “a quo” as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0022 . Processo/Prot: 0521351-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/231064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00051477 Obrigação de Dar. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Antônio Moris Curvo. Agravado: Lili Irene Klug Muller (maior de 60 anos). Advogado: Nelson Ramos Kuster, Thiago Ramos Küster, Shaíne Zanella Alonso Küster, Elisete Mary Salles Stefani. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DEVER DO ESTADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NECESSIDADE DEMONSTRADA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. Despacho Decisório Trata estes autos de agravo de instrumento interposto pelo Município de Curitiba, contra os termos do despacho de fls. 75-76-TJ, complementado às fl. 91, proferido em Ação de Prestação Pública nº 51.477, que determinou o fornecimento dos medicamentos Ostanen, Aprovel, Pantopaz e Concor para a requerente, até que cesse a necessidade. A decisão foi complementada (fl. 91) para esclarecer que a responsabilidade pelo cumprimento da sentença é solidária dos dois Réus. O Município de Curitiba alega não ser responsável pelo fornecimento do medicamento Ostanen, o qual, segundo a Portaria GM/MS 470/2002, seria de responsabilidade dos Estados. Afirma que não há verossimilhança nas alegações da Agravada, vez que não restou devidamente comprovado que os medicamentos requeridos são a única via eficaz para o tratamento e que a Agravada tem intolerância aos fármacos disponibilizados pela Farmácia Curitiba. Sustenta, ainda, que a decisão que concedeu a liminar não esclareceu devidamente a quem caberia a condenação. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. É o relatório. Decido O presente recurso de agravo de instrumento, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, os quais consagraram o entendimento de competir ao Estado, aqui compreendido os Municípios, os Estados Federados e a União, o fornecimento gratuito de medicamentos a quem deles necessite e não tenha condições de, por si próprio, adquiri-los. Este E. Tribunal de Justiça já se manifestou por diversas vezes em causas como a presente, na qual busca-se a concessão de medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Poder Público, mas imprescindíveis para a saúde do Requerente. A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” A saúde da população é garantia do cidadão e dever do Estado, devendo este proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Assim, utilizando-se como fundamento o Princípio da Dignidade Humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. A Lei 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, dita que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício.” Assim, o Estado é responsável por prover as condições para o atendimento da população no tocante a saúde, sendo que referida lei traçou diretrizes em seu artigo 5º para o seu melhor alcance. Dispõe o inciso III: “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.” O Município de Curitiba maneja agravo de instrumento, pretendendo a reforma da decisão que concedeu liminar em ação de prestação pública obrigando-o, juntamente com o Estado do Paraná, ao fornecimento dos medicamentos Ostanen, Aprovel,

Pantopaz e Concor para Lili Irene Klug Muller em razão de dificuldades respiratórias e cardiovasculares, decorrentes de sua idade avançada. Sustenta o agravante não ser responsável pelo fornecimento do medicamento Ostanen, que seria de responsabilidade exclusiva do Estado do Paraná, em decorrência da Portaria GM/MS 470/2002. Contudo, como visto nos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, o dever de zelar pela vida e pela saúde dos cidadãos é do Poder Público. Assim, tal obrigação é de todos os entes federativos. As regras internas de distribuição da competência não afetam este dever, visando apenas o melhor atendimento dos cidadãos, tendo caráter meramente burocrático. Por este mesmo motivo também não assiste razão ao Município quando alega que há vício na decisão por não ter esclarecido a quem cabe qual porção da condenação. Como o dever é de ambos, a responsabilidade pelo cumprimento da sentença é solidária. Assim, agiu bem o MM. Juiz quando afirmou que os Réus devem “ajustar a partição de suas obrigações para cumprimento da ordem liminar.” (fl. 91) O Recorrente alega, ainda, que não restou comprovado que os medicamentos disponibilizados pelo Município não são idôneos para proporcionar o tratamento de que a Recorrida necessita, assim como não foi demonstrado que os fármacos pleiteados são os únicos eficazes para tanto. Entretanto, os autos estão instruídos com documentos que mostram a necessidade de tal medicação. Às fls. 45-47 (TJ) foram juntadas declarações de dois médicos do Hospital Nossa Senhora do Pilar, Dr. Luiz Alberto Sabbatini e Dr. Jefferson Roveda, dando conta da necessidade dos referido medicamentos. A saúde é direito público subjetivo fundamental, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e, portanto, passível de ser exigido do Estado a qualquer tempo, independentemente da existência de regulamentação infraconstitucional ou de atendimento prévio a procedimentos burocráticos. Assim, a vida exige respeito incondicional por parte de quem quer que seja, com o realce de que em nosso País há uma Constituição em vigor, que garante o direito à vida e à saúde a todos os brasileiros. Não é aceitável que o agravante deixe de prestar assistência médico-hospitalar à paciente, alegando os difíceis trâmites burocráticos, para fornecer medicamento imprescindível à sobrevivência da enferma. Nesse sentido já decidiu, reiteradamente, esta e. Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, sendo este indispensável à sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de concessão da medida liminar, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0485819-1 - Umuarama - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 01.07.2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA SEU DEFERIMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE ASMA GRAVE E PERSISTENTE. XOLAIR. DIREITO À SAÚDE. ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - É dever do Estado em todos os seus níveis de Administração, velar pelo atendimento ao direito à saúde daqueles que necessitam do fornecimento de medicamentos, de forma a assegurar o direito fundamental à saúde e a própria vida. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 0435091-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 01.04.2008) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO, DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. HIPOSSUFICIENTE. a) A saúde é direito fundamental e impõe aos entes políticos- União, Estados e Município - o dever de prontamente promover o seu atendimento. b) Não merece acolhido o argumento de que o orçamento do ente público será afetado se garantir o acesso das pessoas aos serviços de saúde e aos medicamentos de que necessitam, pois o direito à vida deve ser interpretado em benefício do doente. c) “Os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira de custear o seu tratamento, têm direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade” (STJ. RMS 17425/MG. Min. ELIANA CALMON. DJ 22.11.2004). 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - AI 0459939-5 - Nova Fátima - Rel.: Des. Leonel Cunha - Unanime - J. 18.03.2008) Por conseguinte, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0023 . Processo/Prot: 0521375-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230511. Comarca: Iporá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000282 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Claudio Luiz Maestri, Edgar Kitzberger, Katiana Evangelista Cardoso, Luiz Carlos Orsi do Amaral, Aparecida Tiekou Nezu do Amaral, Maria de Lourdes Salum Schmitt, Roberto Cezar Zacarias Barreto, Svirivino Pereira da Silva. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil

Pública, movida pelos ora agravados em face do agravante. A sentença cujo cumprimento se pretende foi proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, em sede de Ação Civil Pública, movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, contra o ora agravante. Em impugnação do cumprimento de sentença, movida pelo agravante, o juiz a quo entendeu pela competência do juízo, domicílio dos credores, para o cumprimento da sentença, bem como pela legitimidade dos agravados, por residirem dentro dos limites territoriais do juízo de primeiro grau prolator da sentença; pela extensão do benefício (procedência da sentença prolatada na Ação Civil Pública) aos agravados, sendo ou não associados à APADECO. Contra essa decisão é que foi interposto o presente recurso. Sustentou o agravante que, conforme o art. 16, da Lei 7347/85 (com nova redação com a Lei nº 9.494/97), que limita os efeitos da coisa julgada à competência territorial do juízo de origem, os agravados não seriam partes legítimas para requererem o cumprimento da sentença. Isso porque a sentença foi prolatada em Curitiba, e os agravados não teriam comprovado que à época do ajuizamento da ação, e da prolação da sentença, residiam e possuíam conta de poupança em Curitiba. afirmou, também, que os agravados não teriam demonstrado vínculo com a APADECO, autora da Ação Civil Pública, e que, assim, seriam carecedores da execução, pois não teriam comprovado serem beneficiários da sentença coletiva. Além disso, sustentou que não teria sido cumprido o previsto no “art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal” (sic), que prevê que as entidades associativas só podem representar seus filiados quando expressamente autorizadas. Requereu o efeito suspensivo, e o provimento do recurso, com a extinção do feito. Relatados, DECIDO: O recurso revela-se manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, razão pela qual lhe nego seguimento de plano, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. É de se anotar que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem entendido que o foro competente para o cumprimento da sentença proferida em Ação Civil Pública, pode ser o da Comarca do domicílio do consumidor, nos termos do artigo 98, parágrafo 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública é de natureza consumerista, e, portanto, o processo de execução individual deve ser regido, também, pelo Código de Defesa do Consumidor. Neste passo, o legislador preconiza a inviabilidade do ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do credor, sob pena de dificultar o exercício de seu direito de defesa, considerando-se ainda, sua condição de hipossuficiente na relação jurídica. Para isto, dispôs no artigo supra citado, que o credor poderá propor a execução individual, no juízo da liquidação ou no da ação condenatória, ficando tal escolha a seu cargo. Denota-se que a referência feita ao juízo da liquidação, se dá pelo fato do credor ter interesse em liquidar a sentença no foro do seu domicílio, no caso em que a demanda coletiva se processou em outro juízo. E, apesar do caso em tela dispensar a liquidação, bastando ao credor apresentar simples cálculo, o credor continua tendo a opção pelo foro de seu interesse. Isto porque, se a escolha compete ao consumidor, nada mais justo que a demanda seja ajuizada no foro do seu domicílio, a fim de facilitar seu acesso aos órgãos judiciários, bem como, a defesa de seus interesses em Juízo, segundo a previsão do artigo 6º, VIII, do CDC. Ora, se Ação Civil Pública se estendeu a todos os poupadores do Estado, que tinham depósitos em caderneta de poupança, à época dos expurgos inflacionários, não seria viável que todos os poupadores tivessem que executar seus créditos no juízo da capital, pois isto dificultaria o acesso do consumidor ao Poder Judiciário, contrariando o estabelecido no art. 6º, inc. VII e VIII, do CDC. Assim, não prospera, também, a alegação do Agravante, de carência de execução, por ausência de vínculo entre os Agravados e a Associação Paranaense de Proteção ao Consumidor - APADECO. É que os efeitos da coisa julgada, em casos dessa natureza, não se limitam aos associados da APADECO, mas se estendem a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná. Confira-se o entendimento pacífico deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO APELADO PARA O AJUIZAMENTO E PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 101, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS EXISTENTES. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. INOCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. APENAS PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. (...) 2. É competente para a execução individual o foro do domicílio do exequente, tendo em vista o disposto nos artigos 98, § 2º, Inciso I e 101, Inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme artigo 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Paranavai, onde o apelado residia e possuía conta-poupança. 4. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito me-

nos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. (...)” (Acórdão 16819, 5ª Câmara Cível, rel. Eduard do Sarrão, j. 30/01/2007). Grifos inseridos. “EMBARÇOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - ALEGADOS EXCESSO NA EXECUÇÃO, EFICÁCIA DA SENTENÇA INTER PARTES. APLICAÇÃO DO CDC INVIÁVEL - ALEGAÇÕES DESARRAZOADAS - COMPLETA APLICABILIDADE DO CDC - EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 103, CDC) - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE APELADO E APADECO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 436.940-0, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. 15/01/2008). “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. (Agravo de Instrumento nº 508672-8, 4ª C. Cível, Decisão Monocrática, Relator: Abraham Lincoln Calixto, j. 24/7/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENEOS EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (Agravo de Instrumento nº 509402-, 5ª C. Cível, Decisão Monocrática, Relator: Luiz Mateus de Lima, j. 24/7/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. IMPUGNAÇÃO E EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTAS. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, COMBINADO COM O ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC. INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO (CF, ARTIGO 5º, XVII) E DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (CF, ARTIGO 5º, XXXV). DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 557, CAPUT, SEGUIMENTO NEGADO”. (Agravo de Instrumento nº 506984-5, 4ª C. Cível, Decisão Monocrática, Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 14/7/2008). Assim, a competência para o processamento da execução é de ser atribuída ao foro da residência dos poupadores exequentes, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor. Posto isto e diante do entendimento jurisprudencial dominante, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0024 . Processo/Prot: 0521850-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/239475. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 518581-5 Agravo de Instrumento. Impetrante: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos. Advogado: Emerson Augusto de Oliveira Felipe. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 518581-5. Interessado: Município de Japira, Câmara Municipal de Japira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos contra ato do Senhor Desembargador Luiz Mateus de Lima nos autos de Agravo de Instrumento nº 518581-5, em trâmite pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Alega o Impetrante que ajuizou Ação Anulatória de Ato Jurídico cumulado com pedido de tutela antecipada, em 31.01.2008, visando anular os julgamentos realizados pela Câmara Municipal de Japira e os Decretos Legislativos 001/2005 e 001/2006 de rejeição de contas dos exercícios de 2002 e 2003. Destaca que a anulação é pretendida porque não teve oportunidade de exer-

cer a ampla defesa e o contraditório perante a Câmara Municipal. Refere que houve confissão da Câmara Municipal nesse sentido, deixando de intimar o impetrante para acompanhar a tramitação dos processos, bem como das respectivas sessões de julgamento. Aduz que o pedido liminar, de suspensão dos efeitos dos Decretos Legislativos, foi indeferido pelo Juízo "a quo", sob o fundamento de que o procedimento de elaboração dos referidos Decretos Legislativos não ensejaria a ampla defesa e o contraditório. Em vista disso, manejou agravo de instrumento, tendo a autoridade impetrada indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal, por entender correto o entendimento do Juízo monocrático e não vislumbrar receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Defende ter direito à ampla defesa e ao contraditório no procedimento de julgamento das contas perante a Câmara Municipal, consoante orienta a jurisprudência. Sustenta a ocorrência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pede a concessão de liminar para que seja obtida a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos Legislativos, com a final concessão da segurança. O pedido de liminar está adstrito aos requisitos do artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 1.533/51. Segundo orienta o Supremo Tribunal Federal: "Send o o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão". (RE 261885/SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 05/12/2000 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJ 16-03-2001 PP-00102 EMENT VOL-2023-05 PP-00996) No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL QUE REJEITA CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO SEM CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARATERIZADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - RECURSO PROVIDO. Em todo processo, seja judicial ou administrativo, deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, por imposição constitucional. No caso em tela, mesmo se tratando de atos dos Vereadores, atos, políticos, não se dispensa a participação do interessado, com oportunidade de influir na decisão final, posto que ele sofrerá as consequências da falta de aval às contas". (TJPR Acórdão 31159 Agravo de Instrumento 0467900-9 - 4ª Câmara Cível - rel. Regina Afonso Portes - j. 03/06/2008 - DJ 20/06/2008 nº 7639, L. 695, p. 231 a 236). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DOS ATOS QUE REJEITARAM AS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS DE 1998 E 2000. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. Restou demonstrado que o procedimento referente à reprovação das contas do executivo municipal realizado pela Câmara de Vereadores Municipal se deu de forma irregular, vez que não foi oportunizado ao apelante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Sentença reformada integralmente, a fim de se declarar a nulidade dos atos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul que rejeitaram as contas do executivo municipal referentes aos anos de 1998 e 2000". (TJPR Acórdão 19853 - Apelação Cível 0445390-9 - 5ª Câmara Cível - rel. Luiz Mateus de Lima - j. 29/01/2008 - DJ 29/02/2008, nº 7563, L. 655, p. 73 a 81). Em vista disso, mostra-se objetivamente plausível o argumento de que há ofensa a direito líquido e certo do impetrante, sendo certo que, na contestação da ação anulatória, a Câmara Municipal confessou que não ofertou a ele o direito ao contraditório e a ampla defesa (fls. 195-TJ). A concessão da antecipação de tutela recursal, no agravo de instrumento em referência, não ficava obstada por força da Lei nº 9.494/97, que remete ao artigo 1º da Lei nº 8.437/1992, que veda a concessão de liminar contra o Poder Público que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que: "é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei 9.494/97". (REsp 899.684/MG, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2007, DJ 29.10.2007 p. 329). No mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO VERIFICADA. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HIPÓTESE NÃO VEDADA PELO ART. 1º DA LEI 9.494/97. POSSIBILIDADE. 1. Não viola o art. 535, II do CPC o acórdão que decide integral e fundamentadamente a controversia. 2. É possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nas hipóteses não vedadas expressamente pelo art. 1º da Lei 9.494/97. 3. Agravo do Estado do Piauí improvido." (AgRg no Ag 892.406/PI, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 309) De acordo com o entendimento, somente não se admite a concessão da antecipação de tutela nos casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público, o que, efetivamente, não é o caso em exame. Além disso, a ação anulatória tem por objeto o exame das contas apresentadas e a anulação dos Decretos Legislativos. A suspensão dos direitos políticos do impetrante constitui mero reflexo da pretensão deduzida na ação e, portanto, pode ser objeto de liminar ou antecipa-

ção de tutela. A reversibilidade da medida é, aliás, bastante evidente, nada impedindo que, improcedente a pretensão anulatória, sejam restabelecidos os efeitos dos decretos legislativos e a suspensão dos direitos políticos. O "periculum in mora" também está presente, posto que a manutenção dos efeitos dos decretos legislativos impedirá o impetrante de exercer seus direitos políticos, situação que, por si, traduz prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Por essas razões, presentes os requisitos contidos no artigo 7º, Inciso II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO o pedido de liminar, com o efeito de sobrestar os efeitos dos Decretos Legislativos nº 001/2005 e 001/2006, que importaram na suspensão dos direitos políticos do Impetrante, até final julgamento do agravo de instrumento em referência. Comunique-se incontinenti ao Tribunal Regional Eleitoral. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias. Em seguida, com ou sem a apresentação das informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Oportunamente, voltem. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07744

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides dos Santos	001	0156751-3
Edilson Avelar Silva	001	0156751-3
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	001	0156751-3
Luciano Tadau Yamaguti Sato	001	0156751-3
Marcelo Buzato	001	0156751-3
Orlando Moisés Fisher Pessuti	001	0156751-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0156751-3 Pedido de Intervenção Es-tadual

. Protocolo: 2004/55298. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00058238 Precatório Requisitório. Requerente: José Neves, Jovina Barbosa da Silva, Juliana Aparecida Mael Pereira de Macedo, Juvenil Leal de Oliveira, Ligiane Aparecida da Silva Palombo. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Requerido: Município de Amaporá. Advogado: Alcides dos Santos, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Marcelo Buzato, Luciano Tadau Yamaguti Sato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

DESPACHO: Preliminarmente, retifique-se a autuação para dela constar o nome desta Relatora. Manifeste-se o Requerente sobre o cumprimento do Acórdão, no prazo de 05 dias. Int. Curitiba, 12 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07856

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	006	0464355-2/02
Alessandra Gaspar Berger	020	0521413-7
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	006	0464355-2/02
Andréa Cristine Arcego	020	0521413-7
Andrea Margarethe A. de Miranda	006	0464355-2/02
Andrigo Oliveira Marcolino	007	0464673-5/02
	014	0515333-7
Antônio Augusto Grellert	021	0521423-3
Braulino Bueno Pereira	007	0464673-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0515333-7
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	004	0455606-5
	008	0465058-2
	023	0521798-5
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0464355-2/02
	009	0486748-1
	022	0521560-1
Carlos Frederico Viana Reis	015	0516093-2
Celso Hilgert Junior	022	0521560-1
Charles Pereira Lustosa Santos	010	0497598-8
Cirlene Librelato Santos	010	0497598-8
Cláudia Beeck Moreira de Souza	013	0508608-8
Claudio Antonio Ribeiro	020	0521413-7
Claudio José Abreu de Figueiredo	010	0497598-8
Cristiane de Oliveira Azim	016	0519918-6
Cristiane Maria Agnoletto	001	0429963-2
Daniel de Oliveira Godoy Junior	006	0464355-2/02
Denise Rosas Nunes	021	0521423-3
Diogo de Araújo Lima	016	0519918-6
Edgar Arantes Vieira	024	0521963-2
Edmar Dalozano Gelinski	017	0520266-4
Elcio Fernando	002	0455175-5
Élen Mara Krupek	008	0465058-2
Eneas Henrique dos S. Distefano	017	0520266-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0455606-5
	008	0465058-2

	012	0500740-9
	023	0521798-5
Fernando Cesar J. Toporowicz	017	0520266-4
Gisele Passos Tedeschi	016	0519918-6
Izabela Cristina Rücker Curi	012	0500740-9
Jane Luci Gulka	016	0519918-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0429963-2
José Eli Salamacha	002	0455175-5
José Virgílio Castelo B. R. Neto	009	0486748-1
Lauro Fernando Zanetti	024	0521963-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	012	0500740-9
Leonardo de Almeida Zanetti	024	0521963-2
Luciano Dell Agnolo Kuhn	008	0465058-2
Luciano Linhares	017	0520266-4
Luiz Carlos Sturzenegger	016	0519918-6
Luiz Rodrigues Wambier	012	0500740-9
	023	0521798-5

Magda Beatriz Ghinatti P. Arruty	003	0385063-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0486748-1
Marcelo Coelho Tavarano	020	0521413-7
Márcio Rogério Depolli	007	0464673-5/02
Marcos Rogério Lobo Colli	015	0516093-2
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	012	0500740-9
Mariana Benini Souto	024	0521963-2
Maybi Francielle P. B. Moreira	018	0520848-6
	019	0520890-0
Moaci Mendes Leite	023	0521798-5
Natasha de Sá Gomes Vilardo	014	0515333-7
Nelson Cordeiro Justus	009	0486748-1
Olivio Gamboa Panucci	007	0464673-5/02

Patrícia Méri Driesel	006	0464355-2/02
Paulo Henrique Berenhulka	021	0521423-3
Paulo Ricardo Schier	013	0508608-8
Rafaela Almeida do Amaral	003	0385063-7
Regina Maria Tonni Mugnol	010	0497598-8
Renata Caroline Talevi da Costa	024	0521963-2
Renato Cordeiro Justus	009	0486748-1
Rodrigo Agostini	011	0499982-8
Rodrigo Guimarães	020	0521413-7
Rodrigo Nicoletti Alves	005	0455741-9
Rogério Distefano	001	0429963-2
Rogério Helias Carboni	011	0499982-8
Ronaldo Gasmão	015	0516093-2
Roosevelt Arraes	011	0499982-8
Rosicler Regina Bom dos Santos	005	0455741-9
Ruy Soares de Macedo	006	0464355-2/02
Samantha de Mascarenhas Sade	016	0519918-6
Sandro Marcelo Kozikoski	013	0508608-8
Sidinei Cândido de Almeida	012	0500740-9
Suzainira de Oliveira	002	0455175-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	012	0500740-9
Valquiria Bassetti Prochmann	009	0486748-1
Vinicius da Silva Borba	015	0516093-2
Walber Pydd	016	0519918-6
Yoitiro Moriishi	004	0455606-5
Zamir Alberto Lacerda Martini	018	0520848-6
Zani Dalton Farah	017	0520266-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0429963-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/145719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Mandado de Segurança. Impetrante: Diogo Domanoski Vaticano Representado(a). Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Impetrador: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

DESPACHO 1. Indefiro o pedido do impetrante de expedição de precatório para execução da multa no suposto valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete reais), tendo em vista que o atraso no fornecimento do medicamento deve-se à desídia do impetrante em apresentar devidamente a receita médica ao impetrado. 2. Intime-se o impetrante para que apresente receita médica atualizada à autoridade impetrada, especificamente ao CEMEPAR, que conforme petição de fls. 150 é o órgão responsável em fornecer o medicamento, juntando nos presentes autos comprovante da entrega da receita. Curitiba, 26 de agosto de 2008 DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0455175-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/260706. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000227 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira. Apelado: Adilson Manosso da Silva e Outros. Advogado: Elcio Dalozano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00232084

Recebi nesta data. Junte-se aos autos, anotando o devido instrumento de mandato. Em 25/08/2008, Defiro o pedido de vista pelo prazo solicitado, mediante carga em firma própria.

0003 . Processo/Prot: 0385063-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/217006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo Wagner Matheus. Advogado: Magda Beatriz Ghinatti Pereira Arruty. Impetrador: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO: Tendo em vista a petição e documentos de fls. 273/275, intime-se a autoridade impetrada para que forneça o medicamento, nos termos do acórdão de fls. 166/171. Curitiba, 29 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0004 . Processo/Prot: 0455606-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/262948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002710 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Gervasio Damasceno de Souza e outros. Advogado: Yoitiro Moriishi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

DESPACHO: Reitere-se o ofício à 1ª Vara da Fazenda Pública desta capital, para que encaminhem a este Tribunal os autos da ação de execução nº 1021/2005, para análise e julgamento da apelação cível apresentada. Curitiba, 25 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo/Prot: 0455741-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265726. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000358 Obrigação de Fazer. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Rodrigo Nicoletti Alves. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Rosicler Regina Bom dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I.Homologação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso manifestada pelo agravante às fls. 224, tendo em vista a composição amigável realizada entre as partes litigantes. II. Diante do exposto, procedidas as anotações e diligências necessárias, baixem os autos ao Juízo de origem. III. Intimem-se. Ctba, 27/08/2008

0006 . Processo/Prot: 0464355-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/112142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 464355-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Inepar Sa Indústria e Construções. Advogado: Ruy Soares de Macedo, Patrícia Méri Driesel. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Andrea Margarethe A. de Miranda, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva. Interessado: Luiz Carlos Raimundo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. VISTOS e examinados estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 464.355-2/02, opostos ao acórdão de fls. 154/162, em que figura como embargante INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES. I - RELATÓRIO Esta a ementa do acórdão embargado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. CESSÃO DE CRÉDITOS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL QUE IMPÕE SEJA OBSERVADO O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (1) O pedido de homologação judicial de cessão de créditos de precatórios requisitórios, diante da ausência de lide, constitui ato de jurisdição voluntária. (2) O interesse público recomenda, em casos que tais, rigorosa fiscalização a evitar prejuízo ao erário, sendo correta, por isso, a emenda da petição inicial para a juntada de documentos e esclarecimentos necessários à futura decisão do pedido, bem como a citação dos interessados, pois não se pode olvidar que em feito de jurisdição voluntária não está o magistrado obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna" (CPC, art. 1.109)". Sustenta a embargante, nas razões de fls. 166/169, inclusive para fins de prequestionamento da matéria, que o acórdão embargado é omissão quanto "ao entendimento de que a homologação da cessão de crédito deve ser feita pelo procedimento de jurisdição voluntária, voltando dessa forma o processo a seu início, em afronta ao princípio da celeridade processual previsto no art. 5.º, LXXVIII e o princípio do ato jurídico perfeito previsto no art. 5.º, XXXV da CF". É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Equivoca-se a embargante quanto à ale-

gada omissão. O julgado contém toda a motivação necessária ao entendimento e deslinde do feito, bastando sua simples leitura. As posições adotadas pela Câmara encontram-se bem explicitadas, como se vê da fundamentação do voto condutor, verbis: “Segundo dispõe o art. 78 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 30/00, é permitida a cessão de créditos de precatórios requisitórios ao fito de se efetuar a compensação com débitos perante a Fazenda Pública. Aqui no Estado do Paraná, foram editados os Decretos n.ºs 5.154/01 e 5.003/01 que regulamentavam o procedimento de compensação com débitos tributários inscritos em dívida ativa, estabelecendo-se como requisito indispensável à prévia homologação judicial da cessão de créditos entre particulares. Posteriormente, editou-se o Decreto n.º 418/07 que veda a compensação tributária, cuja ilegalidade têm sido reiteradamente declarada por este Tribunal por violação ao disposto no art. 78 do ADCT. No entanto, legítimos ou não esses Decretos, o pedido da agravante foi o de homologação judicial da cessão de créditos, impondo-se, portanto, a adoção do procedimento especial de jurisdição voluntária (CPC, art. 1.103 e ss.), diante da ausência de lide, inclusive com o processamento do feito em autos apartados e recolhimento das custas processuais e do Funrejus. Isso porque, o interesse público recomenda, em casos que tais, rigorosa fiscalização a evitar prejuízo ao erário, sendo correta, por isso, a emenda da petição inicial para a juntada de documentos e esclarecimentos necessários à futura decisão do pedido, bem como a citação dos interessados, pois não se pode olvidar que em feito de jurisdição voluntária não está o magistrado obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna” (CPC, art. 1.109). Nesse sentido, a decisão prolatada pelo ilustre juiz Rogério Ribas nos autos de agravo de instrumento n.º 472.193-7 desta Câmara, verbis: “Destarte, em se tratando de pedido de homologação judicial, é de se ter por automaticamente aplicável o rito de jurisdição voluntária do art. 1103 e seguintes do CPC, impondo-se, por consequência, a citação de todos os interessados (inclusive o Ministério Público), e a autuação e processamento do pedido em autos apartados - cabíveis então a cobrança de custas processuais e emolumentos -, para posterior decisão pelo Juiz nos termos do art. 1109 do CPC. Aliás, o art. 1109 do CPC dispõe que o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna”. Comentando o dispositivo referido, leciona JOSÉ OLYMPIO DE CASTRO FILHO que não vigora o ‘princípio dispositivo’ nesse procedimento, mas sim o ‘inquisitivo’, concedendo a lei poderes ao juiz compatíveis com a relação jurídica em exame, qual seja, de ‘administração pública de interesses privados’ (in Comentários ao CPC, Ed. Forense, 3ª ed., vol. X, p. 28). Daí a legalidade do procedimento adotado pela decisão agravada, de exigir cumprimento de alguns requisitos ‘de segurança’ e esclarecimentos pela parte requerente da homologação da cessão de crédito, pois se deve levar em conta que há interesse público em jogo, tratando-se de dívida decorrente de condenação de ente público. A segurança do procedimento e a necessidade de controle dos valores a serem pagos via precatório recomendam muita cautela de parte de todos os agentes envolvidos no processo. Em caso semelhante este Tribunal de Justiça, por sua 4.ª Câmara Cível, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 363.308-7, sendo relator o em. Desembargador MARCOS DE LUCA FANCHIN, emitiu decisão determinando emenda da inicial, e exigindo esclarecimentos da parte requerente, a bem da segurança, tal como feito pela r. decisão agravada. Constou daquele v. acórdão a exigência dos seguintes informes e providências a serem comprovadas pela parte cessionária do crédito: “(...) a.1) origem do precatório; a.2) trânsito em julgado da sentença e inexistência de impedimentos ou outros óbices legais/formais para o pagamento; a.3) titularidade do cedente; a.4) valor que individualmente lhe pertence, bem como o total do precatório; a.5) valor (ou percentual) do crédito cedido; a.6) comprovação da quitação dos tributos porventura devidos ou indicação da assunção de tais responsabilidades pelas partes; e; a.7) outros dados e elementos indispensáveis a que o Magistrado, desde logo, possa ter a certeza de que está diante de precatório existente e válido. b) julgando o Juízo a quo que a emenda atende aos fins preconizados, determino o prosseguimento do processo, dando-se integral cumprimento ao art. 100 da Constituição Federal, ordenando o julgador, com rigor absoluto, tudo o que for necessário para permitir a segura homologação da cessão do crédito pretendida, ou mesmo a instauração de procedimentos para apuração de irregularidades ou fraudes que, porventura, sejam constatadas neste ou em outros pedidos similares, devendo o Ministério Público participar de tudo. c) nessas condições, isto é, ficando certo que o cedente é titular exclusivo de percentual de valor que se apresente líquido e certo, o Tribunal poderá preferir a homologação pretendida, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, acaso persista entendimento contrário daquele Juízo a quo. (...)”. Ou seja, esta Corte já sentenciou que, em casos que tais, deve prevalecer a cautela e a segurança em detrimento da celeridade, haja vista estar-se diante de cessão de crédito decorrente de precatório. Destarte, é imperioso conjugar a aplicação das normas de Direito Civil, referentes à cessão de crédito entre particulares, com os princípios norteadores do Direito Administrativo, dada a natureza do crédito em cessão”. No mesmo sentido, dentre outros, os seguintes julgados desta Câmara: AgrInt. 473.203-2/01, Rel. Juiz Conv. Rogério Ribas; AgrInt. 473.213-8/01, Rel. Juiz Conv. Rogério Ribas; AI 419.285-0, Rel. Juiz Conv. Rogério Ribas; AI 349.519-8, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin AI 374.202-7, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin e AI 370.603-5, de minha relatoria”. Além disso, “O juiz não está obrigado a

responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas” (RJTJESP 115/207), nem “...à consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais” (STJ, 1.ª Turma, EDcl no REsp n.º 16.495/SP, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJU 31/08/92, p. 13.632). Como se vê, o que pretende o embargante, em verdade, é a alteração do julgado por intermédio do reexame do material cognitivo e das teses recursais deduzidas com a instauração de nova discussão acerca da controversia jurídica já apreciada por este colegiado. Nesse sentido, o STJ já decidiu que “É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC” (RSTJ 30/412). III - DISPOSITIVO Nessas condições, ficam rejeitados os embargos declaratórios e prequestionados os dispositivos legais neles alinhados. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 27.08.08 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau. I O comentarista menciona - citando CÂNDIDO NAVES - que o comando do processo cabe ao juiz, no tocante à disciplina, direção ou técnica do processo, com amplos poderes, visando reunir os elementos formadores da certeza, fundamento da sentença justa. E as custas processuais devem ser arcadas pelo interessado no procedimento de jurisdição voluntária, conforme os atos a serem praticados. Nesse sentido é a lição de JOSÉ OLYMPIO DE CASTRO FILHO, na obra citada, p. 38/39.

0007 . Processo/Prot: 0464673-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/43170. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 464673-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Mafalda Serafim Chagas. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino. Embargante: Mafalda Serafim Chagas. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargante: MAFALDA SERAFIM CHAGAS Embargado: BANCO ITAU S/A Relator: Juiz Conv. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração n.º 0464673-5/02 no Agravo de Instrumento n.º 0464673-5/01 da 2ª Vara Cível de Umuarama, em que é embargante Mafalda Serafim Chagas e embargado o Banco Itaú S/A. RELATÓRIO 1. Mafalda Serafim Chagas interpôs embargos de declaração da decisão que deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, com fundamento no § 1.º do art. 557, do CPC, para o efeito de fixar os honorários advocatícios devidos ao advogado no montante de dez por cento do valor da causa na ação de execução, na forma do § 4.º do art. 20 do CPC, alegando que a parte final do decidido fez referência ao devedor quando o direito à percepção dos honorários advocatícios é do credor (fls. 91). DECISÃO 2. Trata-se de embargos de declaração em que é embargante Mafalda Serafim Chagas e embargado o Banco Itaú S/A. O que deve balizar a solução normativa do recurso de embargos declaratórios é o disposto no artigo 535, do CPC; assim, a viabilidade dos embargos está estritamente relacionada à existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Impõe-se, deste modo, verificar se ocorre omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, a partir do alegado nos embargos declaratórios. Na situação dos autos, verifica-se que houve flagrante contradição na decisão embargante, na medida em que a verba de honorários advocatícios deve mesmo ser fixada em favor do credor na ação executiva. Assim, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração articulados para o efeito de fazer constar do julgado de fls. 72-79 que os honorários advocatícios fixados são devidos em favor do advogado do credor na ação executiva, no caso Mafalda Serafim Chagas. Publique-se e Intemem-se. Curitiba-Pr, 04 de Agosto de 2008 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0465058-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/300650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001133 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Arcangelo Burato, Deomir Pavan, Olderige Ghizzi, Darci Antonio Pacce, Hilda Berlatto Vivian. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn, Elen Mara Krupek. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL AO IMPUGNAR CONTAS DE POUPANÇA DIVERSAS DA COMBATIDA EM SEDE DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 514, II, CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO, ADEMAIS, NÃO COMPROVADO. ÔNUS DO EMBARGANTE DE INFIRMAR O DIREITO AO CRÉDITO EXEQUENDO. ARTIGO 333, II, CPC. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCABIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA PROCRASTINATÓRIA. DECISÃO

PARCIALMENTE REFOR-MADA MONOCRATICAMENTE. ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Banco Banestado S/A contra sentença de fls. 43/46, proferida nos autos de Embargos à Execução de Título Judicial n.º 1133/2006, que julgou improcedente o pedido inicial, condenando o Banco em multa de 1% (um por cento) do valor da causa, por litigância de má-fé (artigos 17, I e IV combinado com o 18, do Código de Processo Civil), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00. Extraí-se dos autos que a sentença exequenda foi proferida em sede de Ação Civil Pública, movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APA-DECO) em face do Banco Banestado S/A, condenando-o ao pagamento de diferenças de rendimentos em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários causados por planos econômicos editados em junho de 1987 e janeiro de 1989. Em razões recursais, o Apelante insurgiu-se contra o decísum, requerendo sua parcial reforma, ao argumento de: a) ser inaplicável a condenação na multa do artigo 18 do diploma processual, já que os Embargos à Execução teriam sido opostos no exercício regular do direito de defesa, não se afigurando a concreta existência de dolo a procrastinar o feito e do prejuízo da parte adversa, para dar azo à sanção imposta; b) ser reconhecido o excesso de execução, já que as contas n.º 245.005.930-3 e 245.005.928-1, que teriam data de aniversário nos dias 19 e 26, não seriam contempladas pela sentença coletiva, a qual conferiria direito à correção apenas às cadernetas de poupança iniciadas entre 01 a 15 de junho de 1987. Contra-razões de fls. 75/78. Com vistas dos autos, a Procuradoria de Justiça opinou às fls. 90/98 pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para o fim de ser excluída a condenação por litigância de má-fé. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Análises dos pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser parcialmente conhecido. O presente Apelo comporta julgamento imediato, consoante prevê o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, porquanto se denota que a decisão objurgada, na parte que merece reforma, confronta com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, consentânea com a do Superior Tribunal de Justiça. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo Banco Banestado S/A, em que pretende a reforma da sentença, em razão da cominação da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé (CPC, artigo 18), e pelo não reconhecimento do excesso de execução ventilado, ante a inclusão, nos cálculos dos Exequentes ora Apelados, das contas n.º 245.005.930-3 e 245.005.928-1, cujas datas de aniversário seriam posteriores à primeira quinzena de junho/87. No tocante ao inconformismo recursal quanto a multa cominada por litigância de má-fé, é forçoso concluir que assiste razão à parte. Na hipótese vertente, mostra-se inaplicável a sanção imposta, pois a oposição de Embargos à Execução, nos quais o Apelante questiona a pretensão executória formulada, traduz-se em exercício regular do direito de defesa, oportunizado no processo de Execução. A situação fática, destarte, não está a demonstrar resistência injustificada ao andamento do processo. Reputa-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 17, I e IV, aquele que deduz “pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido” ou aquele que opõe “resistência injustificada ao andamento do processo.” A configuração da litigância de má-fé não prescinde da presença de dolo processual, que se substancia no escopo de prejudicar a parte adversa, manifestado por conduta intencionalmente temerária e maliciosa, com inobservância do dever de proceder com lealdade. Segundo NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o ‘improbis litigator’, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito” (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, São Paulo, 2006, nota 1 ao artigo 17, p.184). O simples fato de a instituição financeira opor Embargos à Execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, de per se, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil. As questões deduzidas nos Embargos - ilegitimidade ad causam por ausência de vínculo associativo com a APADECO e o excesso de execução - seriam, ao ver do Recorrente, suficientemente relevantes e aptas para obstar a Execução, não se subsumindo estas considerações nas situações elencadas na lei. Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implicaria no descumprimento do dever de lealdade processual, consagrado no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do artigo 17 do mesmo diploma legal. Em suma, o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido, não caracteriza a má-fé. Demais disso, faz-se indispensável prova concreta do prejuízo da parte contrária, para que devida a indenização consignada no artigo 18 do Codex. Esse prejuízo não pode ser presumido; exigindo-se comprovação satisfatória, não somente de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação insculpida na norma visa a compensar. E, in casu, percebe-se que os Apelados não tiveram que suportar qualquer prejuízo efetivo decorrente do manejo dos Embargos. Como bem apontado na peça recursal, às fls. 60/61: “A ausência de prejuízo para a parte, nesse caso, se avulta no fato de que o juízo da execução foi devidamente garantido, inclusive por meio de depósito judicial, o qual está sendo devidamente remunerado até a data do eventual levantamento. Não obstante, nas situações em que a execução é suspensa para aguardar o deslinde dos embargos de devedor, ao final, caso esses

Embargos sejam julgados improcedentes, a pretensão executiva deverá ser satisfeita, como se mencionou, e os valores serão atualizados até a data do pagamento, o que isenta os Exequentes de qualquer prejuízo patrimonial.” Nesse esboço, o posicionamento já consolidado da Corte Superior de Justiça: “PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PEDIDO IMPLÍCITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETORAL. MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL QUO. ARTS. 17 E 18 DO CPC. AFASTAMENTO. SÚMULA N. 98 DO STJ. 1. (...) 3. Objetivando os embargos declaratórios o prequestionamento de matérias a serem submetidas às instâncias superiores e não restantando caracterizado o notório propósito de o embargante procrastinar a solução do litígio, descabe a aplicação da multa por litigância de má-fé de que trata o art. 18 do Código de Processo Civil. 4. Afastamento da pena pecuniária imposta pelo Tribunal a quo em face do enunciado da Súmula 98 do STJ. 5. Recurso especial provido parcialmente” (STJ, 2ª T., REsp 488931 / SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 23/10/2007, DJ 23.11.2007 p. 451). “PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTS. 17, VII, E 18 DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO POR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IRRESIGNAÇÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE INEQUÍVOCO INTUITO PROCRASTINATÓRIO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MESMA QUESTÃO FEDERATIVA ENVOLVENDO A ALÍNEA “A” - IMPERTINÊNCIA DO CONHECIMENTO QUANTO À ALÍNEA “C”. 1. (...) 2. Não há se falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irrisignação e requerer a cassação ou reforma da sentença” (STJ, 2ª T., REsp 620407 / RS, rel. Min. Humberto Martins, j. em 06/02/2007, DJ 14.02.2007 p. 208). “Não há que se falar em litigância de má-fé quando não comprovadas as condutas descritas no art. 17 do Código de Processo Civil, posto que é constitucionalmente assegurado aos litigantes o direito de ampla defesa” (RESP 699396/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07/03/2005, p. 174) Este Tribunal tem adotado orientação consistente: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa que considera legítimo, utilizando, para isto, de argumentos que acredita serem jurídicos, fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas” (TJPr, 4ª Câm.Civ., AC 440810-6, rel. Anny Mary Kuss, j. em 04/03/2008). “APELAÇÃO CÍVEL 1). PLANOS BRESSER E VERÃO. APADECO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. (...) O ajuizamento de embargos à execução, em que se discutem questões relativas ao título judicial, não permite concluir quanto à necessidade de uma condenação, máxime para sua caracterização ser exigida prova inequívoca da má-fé do litigante, nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil, o que não resta demonstrada na espécie” (TJPr, 5ª Câm.Civ., AC nº 460483-5, rel. Jurandyr Reis Junior, j. em 26/02/2008). “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETAS DE POUPANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO” (TJPr, 4ª. Câm.Civ., AC 460350-1, rel. Josely Dittrich Ribas, j. em 01/02/2008). Esta Relatoria tem, reiteradamente, decidido nesse sentido, nas Apelações Cíveis n.º 459990-8, 460067-1460779-6, 460783-0, 460909-4, entre outras, mantendo o mesmo entendimento nos presentes autos ao afastar a multa por litigância de má-fé. Melhor sorte não assiste ao segundo argumento da parte, no que tange ao excesso de execução, em virtude de que teriam sido consideradas nos cálculos dos Exequentes as contas n.º 245.005.930-3 e 245.005.928-1. O Apelante alega que estas contas teriam como datas de aniversário os dias 19 e 26, razão porque não poderiam ser contempladas pela sentença coletiva, a qual abarcaria somente as poupanças iniciadas entre 01 a 15 de junho de 1987. O excesso calcado nas duas contas, contudo, é argumento novo, diverso do deduzido em sede de Embargos à Execução, onde o Banco alegou o excesso, mas com base em poupança diversa, de n.º 226.0003.043, de titularidade ignorada, e que teria vencimento no dia 16. Esse excesso, aliás, não foi apreciado no comando sentencial, dando azo à interposição de Embargos de Declaração (fls. 49/50), rejeitados pela decisão de fls. 52. Em relação a essa conta, não restou comprovada a existência e menos ainda o excesso apontado, vez que circunscrito ao terreno baldio das meras alegações, sem qualquer prova a confirmá-lo. Seu era o ônus, ao teor do artigo 333, II, CPC, e não o cumprimento. Ao deixar de juntar cópia do extrato bancário e reprodução da sentença exequenda, restou por subtrair a possibilidade de o julgador realizar o necessário cotejo dos documentos, a fim de verificar a pertinência do alegado. Saliente-se que essa falta não foi suprida por nenhum dos documentos que instruem o caderno processual. Nestes moldes, queda-se por insubsistente o argumen-

to do Embargante, nos moldes do entendimento acolhido por este Tribunal, verbis: “O recurso consubstanciado em alegações genéricas sem comprovação não enseja a reforma da sentença. 3. No recurso de apelação à sentença proferida em sede de embargos de devedor, não basta mencionar as páginas do processo da execução nas quais se alicerçam as razões. Necessária se faz que as cópias das mesmas sejam exibidas para possibilitar ao Tribunal tomar conhecimento por inteiro de seu conteúdo” (TJPR, 14ª Câm.Cív., Apel. Civ. nº 308.855-3, rel. Celso Seikiti Saito, j. em 15/02/2006). Já no tocante as contas de nºs 245.005.930-3 e 245.005.928-1, pertencente a Hilda Berlato Vivam, ressuma evidente tratar-se a questão de inovação processual, não ventilada anteriormente nos autos, a desmerecer o conhecimento deste Tribunal. As razões recursais devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido e profligar os argumentos deste, consoante exigida do artigo 514 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 514. “A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: II - os fundamentos de fato e de direito”. Segundo JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: “As razões de apelação (‘fundamentos de fato e de direito’), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar” (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423). Carecendo de anterior questionamento que, eventualmente, poderia imbuir na procedência da pretensão de excesso de execução, não há como fazê-lo agora, inovando em grau de Apelo, já que a parte deve se contrapor especificamente aos fundamentos que embasam a sentença. A propósito, THEOTONIO NEGRÃO comenta que: “É inadmissível inovar o pedido em sede de recurso, visto que não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância (RT 811/282)” (in Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 39ª Ed., 2007, p. 664). E, ainda que se supere a deficiência da peça recursal para que se conheça da matéria, resulta descabida a argumentação expendida pelo Apelante, às fls. 64, no sentido de que: “Parece um tanto óbvio que a execução deve seguir exatamente os preceitos do título judicial que lhe deu origem. Sob essa ótica, impende esclarecer que somente as cadernetas inscritas entre 01 e 15 de junho de 1987 fazem jus à diferença de correção monetária concedida na sentença para o mês de junho/87.” Mero cotejo às reproduções das fls. 117/122 e 128/133, consistentes nas memórias de cálculo de Hilda Berlato Vivam, dão conta de que a Embargada não agregou ao valor do seu crédito as diferenças de rendimento de junho de 1987, mas tão somente as de janeiro de 1989, pelo IPC de 42,72%, conforme sentença. Sendo meramente o mês de junho/87 o período impugnado, resta indiscutível não prosperar a insurgência recursal nesse ponto. Em assim considerando, não tem o presente recurso força para afetar a validade e eficácia da sentença vergastada - em relação ao excesso de execução não reconhecido -, devendo ser mantida incólume, sobretudo por existir a presunção de que para a sua prolação o Magistrado a quo bem examinou todas as peças do processo de Execução para chegar ao seu convencimento. Com base nessas considerações, mostra-se possível dar parcial provimento ao recurso, pelos fundamentos expostos, consonantes com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos moldes da traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, reformando em parte a decisão singular, para o fim de excluir a condenação por litigância de má-fé. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO à Apelação Cível, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 0486748-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/85188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000782 Anulatória. Agravante: pedro wilson papin. Advogado: Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Pedro Wilson Papin interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão reproduzida às fls. 236/239-TJ, prolatada nos autos de nº 782/2008, de Ação Anulatória, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar a imediata retirada do nome do autor da lista dos agentes públicos em contas irregulares no Tribunal de Contas do Paraná em relação ao protocolo nº 19154-3/02 que ensejou a resolução nº 5036/2005. Nas razões recursais, o agravante sustenta estarem presentes os requisitos necessários para concessão da antecipação de tutela. Refere que o processo administrativo que pretende anular, através da demanda originária deste agravo, alude à prestação de contas parcial do Convênio nº 1734/98, firmado com a FUNDEPAR, visando a construção de três salas de aula no Colégio Estadual Barbosa Ferraz, no valor total de R\$ 50.000,00. Alega que apenas uma parcela foi liberada, sendo que em maio de 2002 foi encaminhado ao Tribunal de Contas informação quanto a não efetivação do objeto do convênio em razão da discordância da Câmara Municipal de Ivaiporã. Em razão disso, informa que procedeu a devolução da quantia de R\$ 6.367,58, mas que mesmo assim teve seu nome incluído na lista dos agentes públicos com contas

reprovadas. Argumenta ser equivocado o julgamento do Tribunal de Contas, pois o descumprimento do convênio decorreu de ato imputável exclusivamente à FUNDEPAR, vez que o prazo para sua execução era de 270 a 470 dias, mas a primeira parcela teria sido depositada mil dias após o termo inicial, concluindo que o contrato já estava vencido e rescindido. Considera que não tinha a obrigação de prestar contas por convênio vencido e realizado em outra gestão e ainda que a citação realizada no procedimento administrativo é nula, comprometendo sua defesa no processo administrativo. Finalmente, pugna pela atribuição de antecipação de tutela recursal, o recebimento e provimento do recurso. Foi indeferido o pedido de antecipação de tutela por meio do despacho de fls. 249/250-TJ. Foram prestadas as informações pelo juízo “a quo”, informando que manteve a decisão agravada e que foi cumprida a exigência do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo agravante. Contra-razões às fls. 261/265. Com vista dos autos, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 274/278). Em 12.08.2008 o agravante protocolou a petição nº 2008.224735, requerendo a desistência do recurso. É, em síntese, o relatório. Decido. A desistência do recurso pode ser efetivada pelo recorrente a qualquer tempo, ainda que sem a anuência da parte contrária, conforme disposição contida no artigo 501 do Código de Processo Civil. Sendo assim, a desistência manifestada pelo recorrente na petição nº 2008.224735 torna o presente recurso prejudicado, ficando autorizada a extinção do procedimento recursal. Sobre a matéria, BARBOSA MOREIRA explica: “A desistência pode ocorrer ‘a qualquer tempo’, ou seja, desde a interposição do recurso até o instante imediatamente anterior ao julgamento. É indiferente, pois, que aquele já tenha sido ou não recebido, que se encontre ainda pendente no juízo a quo ou que já tenha subido ao tribunal superior. (...) A desistência não comporta condição nem termo, e independe da anuência do recorrido, que não se precisa ouvir a respeito. (...) Validamente manifestada, a desistência parcial restringe o objeto do recurso, preexcluindo a cognição do órgão ad quem no tocante à (s) parte (s) de que se desistiu: a total produz a extinção do procedimento recursal, independentemente de termo e de outras formalidades.” (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Editora Forense, 13ª edição, Rio de Janeiro, 2006, pág. 333/334). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o procedimento recursal, com fundamento no artigo 140, Inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 501 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos à Comarca de origem. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0010 . Processo/Prot: 0497598-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/131332. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000560 Mandado de Segurança. Agravante: Antonio João de Oliveira, Claudio Bibiano Oliveira, Cristiano Mroginiski, José Carlos Ramires, Marcia de Fátima Sakr. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Agravado: Prefeito Municipal de Cascavel, Secretário de Saúde do Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Cirlene Librelato Santos, Claudio José Abreu de Figueiredo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar em Mandado de Segurança, impetrado por João Antonio de Oliveira e outros, ora agravantes, contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Cascavel e outro, para que os impetrados se abstivessem de atuar os impetrantes, por receitarem substâncias anorexígenas psicotrópicas, associadas entre si, ou com outras substâncias. Requerem a reforma da decisão agravada, sustentando ofensa ao direito líquido e certo, por violação do princípio da legalidade, como ao do livre exercício da profissão, previstos constitucionalmente. Sustentam que o excesso de peso é causa de graves enfermidades, que se não tratadas podem levar o paciente à óbito, auzindo ser indispensável que o profissional médico prescreva medicamentos anorexígenos psicotrópicos, associados entre si ou com outras substâncias, para dar efetividade ao tratamento e, assim, melhorar a qualidade de vida e a saúde do paciente. Alegam a inconstitucionalidade da resolução RDC/ANVISA nº 58/2007, por entender que cria obrigações sem o necessário suporte de lei em sentido estrito, auzindo, ainda, ofensa ao princípio da livre atividade profissional. Afirmam a presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, requerendo efeito suspensivo ativo, para deferimento da liminar pleiteada. Em despacho inicial (fls. 154/v), foi determinado o processamento do recurso, porém, não foi concedido o efeito suspensivo pretendido. O juiz da causa informou a manutenção da decisão agravada, bem como o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil (fls. 160). Não foram apresentadas contra-razões (certidão fls. 161). A Douta Procuradoria de Justiça (fls. 165/177), manifestou-se, preliminarmente, pela intempestividade do recurso, auzindo sua interposição após transcorrido o prazo recursal. Afirmou que o pedido de reconsideração interposto pelos agravantes, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. No mérito, entendeu presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar, pugnando pelo provimento do agravo. RELATADOS, DECIDO: O presente agravo de instrumento não tem condição de prosperar, diante da manifesta intempestividade de sua interposição. A pretensão dos agravantes é sustar os efeitos da decisão, que indeferiu o pedido de concessão de liminar, em man-

dato de segurança. A decisão do julgador singular, que indeferiu tal pedido, foi proferida em 29/04/2008, e o impetrante foi intimado, no dia 06/05/2008, conforme se constata na certidão de fl. 19-TJ. Assim sendo, a partir da data em que o agravante teve ciência da decisão do julgador singular, passou a fluir o prazo para interposição de recurso da referida decisão. Dessa forma, o prazo para que o agravante apresentasse o recurso de agravo é de 10 (dez) dias, na forma do art. 522, do Código de Processo Civil. Ou seja, como foi intimado em 06/05/2008, o prazo recursal teve seu termo final no dia 16/05/2008. Contudo, o recurso foi protocolado no dia 19/05/2008, conforme se verifica na fl. 3 destes autos. Foi protocolado, portanto, após o término do prazo processual. Assim, diante da manifesta intempestividade do presente agravo, a negativa de seu seguimento é medida que se impõe. De se ressaltar que, apesar o pedido de reconsideração da decisão agravada, protocolado dia 07/05/2008, tal pedido não tem o condão de suspender o prazo recursal. Desta forma, deveriam os agravantes, desde logo, ter interposto o recurso cabível e não simplesmente postular a reconsideração a decisão ao próprio Juízo singular. Neste sentido orienta copiosa jurisprudência: “AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PLEITO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER OU INTERROMPER O CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o curso dos prazos processuais. 2. Verificada a intempestividade do recurso, tem-se como imperativa a negativa de seguimento do agravo regimental. 3. Recurso não-conhecido.” (TJPR - AI nº 327407-9/01 - 18ª C.Cív. - Rel. Fernando Wolff Bodziak - DJPR 28/04/2006). (Grifos inseridos) “AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO INONIMADO. DECISÃO DA RELATORIA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PLEITO QUE NÃO TEM CONDÃO DE SUSPENDER OU INTERROMPER OS PRAZOS RECURSAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - AI nº 337562-8/01 - 13ª C.Cív. - Rel. Augusto Lopes Cortes - DJPR 12/05/2006). (Grifo nosso) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA VOLTADA À DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONTRA A QUAL FORA FORMULADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO RECURSAL - INTERRUPTÃO, SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SERÔDIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - OFENSA À REGRA ESTATUÍDA PELO ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Pode ser pedida a reconsideração da decisão monocrática simultaneamente à interposição do recurso de agravo de instrumento. No entanto, o pedido de reconsideração não apresenta como efeito a interrupção nem a suspensão do prazo para recurso, motivo pelo qual o agravo de instrumento não é de ser conhecido, ante a sua manifesta intempestividade. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ANTERIORMENTE CONCEDIDO.” (TJPR - 1.0175327-90 - 1ª C.Cív. - Rel. Sérgio Rodrigues - DJPR 09.09.2005). (Grifo nosso) Nesse entendimento, e por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, diante da evidente intempestividade de sua interposição, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0499982-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/145706. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000193 Ordinária. Agravante: Dalvo Koerich. Advogado: Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Agravado: Município de Salto do Lontra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas. Despacho:

Atendendo a promoção da procuradoria, intime-se o agravante para que cumpra o disposto no art. 524, III e 525, V, do CPC, em cinco dias. Após, intemem-se para apresentação de resposta. Em, 25/08/2008.

0012 . Processo/Prot: 0500740-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000194 Embargos a Execução. Agravante: Arlindo Zamian, Genny Quiroga Martins Zamian, Rosa Hatue Kuniwaki, Jorge Makio Takano, Wania Lúcia Ferreira Lima, Juvenal Egger Neto, Julio Cesar Egger, Juliana Ferreira Lima Egger, Idalina Carmelossi Paulino, Renata Tellini Rocha. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos

autos de Embargos à Execução nº 194/2006, em trâmite junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde figura como embargante, Banco Banestado S/A, e embargados, Arlindo Zamian e outros. Contaram os agravantes, que a sentença julgou parcialmente procedentes os embargos (fls. 36/43). Diante disso, interuseram recurso de apelação, e este não foi recebido pelo juízo “a quo”, por entendê-lo intempestivo. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: “Considerando que o termo inicial do prazo recursal começou a contar do dia 27 de novembro de 2007, inclusive, consoante certidão de fls. 76, manifesta está a intempestividade da apelação interposta somente no dia 17 de dezembro de 2007 (fls. 77). Destarte, ante a ausência de um pressuposto processual objetivo de admissibilidade, deixo de receber o recurso de fls. 78/87.” (Fls. 58). Inconformados, agravam de tal decisão, alegando, em síntese, que são litisconsortes, representados por diferentes procuradores nos autos, e que por tal motivo, o prazo para recorrer seria em dobro, na forma do artigo 191, do Código de Processo Civil. Pugnaram pela preferência na tramitação de seus processos e procedimentos, informando que 4 dos litisconsortes, possuem mais de 60 (sessenta) anos. Requereram a procedência do agravo, para o fim de que seja reconhecida a tempestividade da apelação, recebendo-a regularmente. Em despacho inicial (fls. 67), foi deferido o pedido de prioridade na tramitação dos processos, e determinado o processamento do recurso. O juiz da causa informou a manutenção da decisão agravada (fls. 74), bem como o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. Por sua vez, a douta Procuradoria de Justiça, manifestou-se pelo provimento do recurso, auzindo que, diferentes procuradores, ainda que do mesmo escritório advocatício, atraíam prazo em dobro para recorrer, consoante regra do art. 191, do CPC. (fls. 79/84). Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, de se conhecer o presente recurso. O presente agravo foi interposto contra decisão que não recebeu recurso de apelação, porque intempestivo. Os agravantes sustentam que possuem prazo em dobro para recorrer, na forma do art. 191, do CPC, afirmando que são litisconsortes, e que possuem diferentes procuradores. Todavia não é de se dar razão aos Agravantes. Isto porque, como se observa nas procurações dos litisconsortes (fls. 26/34), apesar de em algumas delas outorgar poderes a mais de um advogado, todas possuem um procurador em comum. Veja-se que o Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, aparece como procurador, em todos os instrumentos do mandato. Ressalte-se, ainda, que este advogado é o que assinou o recurso de apelação, bem como a inicial deste agravo. O art. 191 do CPC é claro em afirmar que: “quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos”. (Grifo nosso) Ora, se o artigo permite o prazo em dobro para procuradores diferentes, e no presente caso, todos os litisconsortes possuem o mesmo procurador, não há que se cogitar na aplicação desta regra. É de se ressaltar que a finalidade da regra contida no artigo 191, do CPC, concedendo prazo em dobro para os litisconsortes com procuradores diferentes, é atender ao princípio da igualdade processual, bem como o da ampla defesa. Isto porque, nestes casos, há uma restrição ao acesso dos advogados aos autos do processo, pois estes ficam retidos no Cartório Judicial, aguardando o prazo para resposta, ou apresentação de recuso, que é comum, na forma dos arts. 40, §2º e 298, do CPC. Para Vicente GRECO FILHO I, a regra do artigo 191, do diploma processual, está embasada, justamente, na autonomia dos litisconsortes, como se observa: “Os prazos serão também contados em dobro, de maneira geral, se houver litisconsorte e os litisconsortes tiverem procuradores diferentes (art. 191). A regra, neste caso, protege a independência e autonomia de atuação dos litisconsortes, princípio consagrado no capítulo próprio, evitando que a atuação de um, por advogado diferente, dificulte a do outro.” Deste modo, a necessidade de prazo maior para os réus apresentarem respostas, quando presente o litisconsorte passivo, é uma prerrogativa que leva em conta a necessidade de certo tempo para a prática do ato de forma conveniente ao processo, atentando-se para o princípio constitucional da ampla defesa, da igualdade e da utilidade. Cabe aqui mencionar, ainda, a lição do mestre Pontes de Miranda: “Havendo pluralidade de autores ou de réus, litisconsortes, ou têm eles o mesmo procurador, ou os mesmos procuradores, ou cada um tem o seu, ou uns têm o mesmo e cada um dos outros o seu. Se o grupo dos autores, ou réus, tem o mesmo procurador, cabe o prazo singular; se os autores, ou réus, têm diferentes procuradores, o prazo será do dobro, devendo eles utilizar entre si o tempo duplo”. No mesmo sentido a jurisprudência: “APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - INCONFORMISMO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO EMBARGADA - ART. 191, DO CPC - INAPLICABILIDADE DA CONTAGEM EM DOBRO DO PRAZO RECURSAL - INTEGRANTES DO LITISCONSÓRCIO ATIVO REPRESENTADOS PELOS MESMOS PROCURADORES - INCONFORMISMO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO DO RECURSO.” (TJPR/10ª Câmara Cível. Acórdão 2060. EmbDecCv 0290561-9/02. Rel. Ronald Schulman. DJ 06/10/2005). Portanto, como no caso em tela, os litisconsortes possuem um mesmo procurador, que inclusive assinou todas as peças processuais, eles não possuem uma condição especial que justifique a aplicação dessa prerrogativa, devendo ser aplicada a regra geral, consubstanciada na contagem de prazo de forma simples. E, neste passo, andou bem o juiz, que considerou o recurso como intempestivo. Posto isso, diante das considerações acima tecidas, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo

Civil. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo - Relator Convocado 1 GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro. 16a ed. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 2 in Comentários ao Código de Processo Civil, atualização legislativa de Sérgio Bermudes, Tomo III, arts. 154 a 281, Forense, 3ª ed., p. 156

0013 . Processo/Prot: 0508608-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/183992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo Afonso Farah. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Cláudia Beeck Moreira de Souza, Sandro Marcelo Kozikoski. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público de Ingresso Na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 508608-8, impetrado por Paulo Afonso Farah, contra ato praticado pelo Presidente da Comissão de Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná, consistente na manutenção da Comarca de Guarapuava na lista de serventias vagas no Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná. Sustenta o impetrante, que a decisão exarada após a 16ª Reunião da Comissão de Concurso, que deliberou no sentido de manter ofertadas no certame apenas as serventias vagas e não questionadas na esfera administrativa e judicial, até a data de publicação do Edital de Retificação nº 01/2007, em 08/08/2007, estaria violando seu direito líquido e certo, além dos princípios da isonomia e impessoalidade. Aduz, ainda, que não obstante a determinação proferida na referida reunião, teriam sido excluídas do concurso, além das serventias que estavam sub judice, até a data de publicação do edital nº 01/2007, outras serventias que apenas passaram a ser discutidas, em sede judicial e/ou administrativa, após agosto de 2007, inclusive a serventia pela qual responde o impetrante, qual seja, a Comarca de Guarapuava. Alega que estariam presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, pugnano pela "imediate exclusão do Cartório Distrital de Carro Quebrado, Comarca de Guarapuava-PR, da lista de serventias ofertada pelo Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná em relação à Comarca de Guarapuava...." (fls. 16) Tendo em vista o requerimento para distribuição dos presentes autos por dependência ao Mandado de Segurança nº 502871-7, distribuído ao Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, este Relator despachou (fl. 56) para que tal providência fosse tomada. Não obstante o pedido de distribuição por dependência, os presentes autos retornaram a este Relator, nos termos do despacho de fl. 64, razão pela qual o pedido liminar será a seguir analisado. 2) De se dizer, preliminarmente, que quando da análise do pedido de liminar, resta verificar, apenas, a presença ou não dos pressupostos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51. Neste caso, não restou demonstrado, cabalmente, numa análise de cognição sumária limitada, qualquer abuso de poder ou ilegalidade, aptos a ensejar a concessão liminar, para a imediata exclusão do Cartório Distrital de Carro Quebrado, Comarca de Guarapuava-PR, da lista de serventias ofertada pelo Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná em relação à Comarca de Guarapuava. Desta feita, em que pese o pedido liminar inaudita altera pars, entendendo necessária e conveniente que se ouça a autoridade indicada como coatora, antes de decidir. Assim, oficie-se, para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I, da Lei 1.533/51. 3) Após, com ou sem estas informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 4) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. 5) Diligências necessárias. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Juiz convocado - Relator

0014 . Processo/Prot: 0515333-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/202201. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000263 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrijo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarado. Agravado: Maria Aparecida Moi Orioli. Advogado: Olivio Gambona Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo BANCO BANESTADO S/A, contra decisão de fls. 21/31-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Pérola que não acolheu os pedidos deduzidos na impugnação ao cumprimento de sentença. Condenou o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, estando inclusos os honorários relativos aos embargos e à execução. Em suas razões (fls. 03/08), alega que o suposto credor é parte ilegítima para ajuizar a execução, porquanto o foro competente para o trâmite da ação seria aquele do lugar onde foi proferida a decisão de primeiro grau, qual seja, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, considerando que os efeitos da coisa julgada atingem somente nos limites da competência territorial do órgão prolator, como disposto no art. 16 da Lei nº

7.347/85. Aduz que o Agravado não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação nem demonstrou qualquer vínculo com a APADECO, pelo que deve ser declarado extinto o cumprimento da sentença impugnada. Por fim, requer o conhecimento e provimento do presente recurso de Agravado de Instrumento, bem como a exclusão dos honorários advocatícios arbitrados, ao argumento de que são indevidos. É o relatório. II. Em que pese a argumentação do Recorrente em relação à incompetência absoluta do Juízo da Vara Única da Comarca de Pérola, bem como à alegação de que eventual execução do julgado deve ser processada no juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, não lhe assiste razão. É importante esclarecer que as execuções de sentenças proferidas nas ações civis públicas não obedecem ao que prescreve a regra geral contida no artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, mas sim ao artigo 98, § 2º, inciso I do Código do Consumidor. Este artigo trata da competência para os casos de execução individual de sentenças proferidas em Ações Civis Públicas, estabelecendo que, o foro competente poderá ser o local da liquidação da sentença, ou seja, aquele correspondente ao domicílio do exequente, ou ainda, da ação de condenação, ficando a cargo do exequente, optar por aquele que lhe for mais oportuno. Compete destacar, igualmente, que a ação civil pública coletiva (destinada a tutelar direitos individuais homogêneos) não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiado. Destarte, a competência para processar e julgar o cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência da poupadora, ora Agravada, no caso a Comarca de Pérola, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. É entendimento deste E. Tribunal: "AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATINENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADENETA DE POUANÇA. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. CDC, ARTIGO 98, §2º. EFICÁCIA DA SENTENÇA QUE SE ESTENDE AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR, OU SEJA, EM TODO O ESTADO DO PARANÁ. DESNECESSIDADE DE COM-PROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. EFICÁCIA ERGA OMNES DA DECISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE CONSENTÂNEA COM ENTENDIMENTO DO STJ. POSSIBILIDADE DO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. COM BASE NO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravado nº 503111-0/01, Rel. Desª. Maria Aparecida Blanco de Lima, 22/07/2008). Também sustenta o Agravante a ausência de vínculo entre o Agravado e a Associação Paranaense de Proteção ao Consumidor - APADECO - o que obstaría a execução dos valores pleiteados. Tal argumento, entretanto, não merece prosperar. A legitimidade ativa do Agravado prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como prescinde de comprovação de manutenção de caderneta de poupança apenas no foro onde foi proferida a decisão. A decisão nesta ação coletiva beneficiou todos os consumidores do estado do Paraná que possuíam conta bancária junto ao Banestado S/A naquela época. A sentença proferida em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, e tal característica permite que todos aqueles que estejam em situação similar a do julgado, e possuindo um direito individual homogêneo, possam beneficiar-se, não se exigindo, para tanto, a existência de vínculo associativo com a APADECO. Destarte, a sentença proferida em Ação Civil Pública pode estender a sua eficácia para além das partes envolvidas na lide, conforme o artigo 16 da Lei nº 7.347/85. É o que se percebe no caso e questão, uma vez que a decisão proferida na Ação Civil Pública movida pela APADECO gerou efeitos sobre todos os poupadores do Paraná. Acerca do tema, é entendimento deste E. Tribunal: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR POUPIADOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 98, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE ATIVA DE TODOS OS POUPIADORES DO ESTADO DO PARANÁ. VÍNCULO ASSOCIATIVO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravado nº 503805-7/01, Rel. Juíza Conv. Josely Ditttrich Ribas, j. 22/07/2008). Da mesma forma, a pretensão de exclusão dos honorários advocatícios não merece guarida. É cediço que a Lei nº 11.232/05 fez inserir no Código de Processo Civil modificações quanto à sistemática da execução de títulos judiciais de obrigação de pagamento de quantia, deixando de ser um processo autônomo e passando a correr no próprio processo em que foi proferida, constituindo o que se denomina "processo sincrético". Em que pese as inúmeras modificações introduzidas por referida lei, nada se dispôs quanto a fixação de honorários advocatícios na

fase do cumprimento da sentença, sendo, pois, alvo de calorosas discussões. Neste sentido, confira-se a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery no Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed. de 2007, p. 762, in verbis "As regras dispostas nos artigos constantes do Livro II do CPC (Processo de Execução), relativas à execução fundada em título executivo extrajudicial (CPC 576 e 585), aplicam-se subsidiariamente ao instituto do cumprimento de sentença. Como já afirmamos acima (coment. CPC 162), a execução de sentença continua a ter natureza jurídica de ação. Pela reforma trazida com a Lei 11232/05, houve simplificação procedimental da execução de sentença, mas não alteração da essência da pretensão executória. Essa é a razão pela qual, havendo lacunas no tocante ao regramento do cumprimento de sentença, a ele se aplicam as regras previstas no Livro II para a execução dos títulos executivos extrajudiciais, que são as mesmas previstas para a antiga, e não mais existente, execução fundada em título judicial." Neste sentido entende o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 978545/MG, Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 11/03/2008, DJ. 01.04.2008, p. 1). Por todos estes motivos, tem-se que é cabível a condenação do vencido ao pagamento de verba honorária em sede de cumprimento de sentença, pelo que se mantém o valor arbitrado na decisão atacada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. III. Oficie-se a MM. Juiz de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão, ficando desde já autorizada a Chefia da Seção a assinar o respectivo ofício. IV. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0015 . Processo/Prot: 0516093-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/201152. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000835 Mandado de Segurança. Agravante: Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - Acesf. Advogado: Ronaldo Gusmão. Agravado: Mauro Pinto Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF contra a r. decisão reproduzida à fl. 28-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança sob nº 835/2008, que deferiu a liminar para o fim de sustar os efeitos do ato impugnado, por vislumbrar a presença dos requisitos legais específicos, garantindo ao Agravado o recebimento de seus vencimentos até decisão final do mandamus. Irresignado com o decísum, o Agravante manejou o presente Agravado de Instrumento (fls.02/08-TJ). Inicialmente narra os fatos que ensejaram a interposição do recurso, expondo que o Agravado teria ingressado com mandado de segurança objetivando a liberação dos seus vencimentos, suspensos por conta do afastamento de suas atividades decorrentes de prisão preventiva decorrente de investigação promovida pelo Ministério Público e pela Controladoria-Geral do Município. Por conseguinte, a Agravante suspendeu os vencimentos do Agravado em virtude do contido no artigo 88, Inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Londrina) através da Portaria nº 17/2008. Narra que o Agravado sustentou, na exordial que sua prisão não teria ocorrido em "flagrante delito", mas de modo "preventivo". Alega que o tema vertente merece avaliação que considere não só a disposição legal contida na portaria referida, mas todo o Capítulo do referido Estatuto, compreendido entre os artigos 81 até 89, todos transcritos. Aduz que na questão em mesa a suspensão dos vencimentos do Agravado teria ocorrido por imposição do artigo 81, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Londrina e que mero erro técnico não poderia ocasionar a liberação de seus vencimentos. Ao final, sustentou como motivo de lesão grave e de difícil reparação a dificuldade de repetir os

valores pagos em desfavor do servidor afastado e a ausência de contraditório e ampla defesa para pedir o efeito suspensivo da liminar deferida pelo Juízo a quo. Em despacho liminar esta Relatoria indeferiu o pedido de efeito suspensivo por estarem ausentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil (fls. 44/45). O Juízo singular, ao prestar as informações de praxe a esta Relatoria acerca do agravo de instrumento em apreço, informou o cumprimento pela parte Agravante dos requisitos do artigo 526, do Instrumento Processual Civil, bem como acostou cópia da decisão singular. Justificou que não houve concessão de efeito ativo ao recurso (fac símile de fls. 50/58-TJ; originais fls. 62/65-TJ). O Agravado manifestou-se indicando que já houve decisão nos autos originários, o que restaria prejudicado o presente Agravo de Instrumento pela perda do objeto. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O recurso de Agravo de Instrumento versa sobre a decisão que concedeu a liminar no Mandado de Segurança impetrado pelo Agravado, onde objetivava a percepção de seus vencimentos que foram suspensos pela Agravante que indicou como motivo o artigo 88, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Diante da decisão singular noticiada pelo Juízo a quo às fls. 50/58-TJ, é certo que a providência jurisdicional decorrente da liminar questionada neste recurso tornou-se desnecessária. Resta evidenciado, portanto, que o recurso ficou prejudicado pela perda do objeto. Desta forma, restando prejudicado o recurso pela perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO AO Agravado de Instrumento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0016 . Processo/Prot: 0519918-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/225895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000547 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Agravado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Agravado: Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima, Luiz Carlos Sturzenegger. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A agravante se insurge contra a decisão que não admitiu sua inclusão no pólo ativo da Ação Civil Pública nº 494/05, como litisconsorte. A agravante ajuizou a Ação Civil Pública nº 547/07, contra o Banco ABN AMRO Real S.A., na defesa dos interesses dos poupadores do Estado do Paraná, e pretende, neste momento, sua inclusão na Ação Civil Pública nº 494/05, ajuizada pelo IBDCI - Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão, contra o mesmo banco. A juíza da causa entendeu, inicialmente, que haveria litispendência entre as ações, tendo se retratado após a interposição de embargos declaratórios, onde concluiu pela ocorrência da continência entre as ações. Contudo, mesmo com a interposição de tais embargos, restou mantida a negativa de admissão do litisconsórcio, sob o fundamento de que: "a admissão da APADECO como litisconsorte facultativo poderia ensejar a existência de decisões conflitantes no tocante aos pedidos constantes dos itens 'd' e 'e.1' e 'e.2' (fls. 485 e 486)". Inconformada, a agravante afirmou, em síntese, que: a juíza da causa teria reconhecido a ocorrência de continência entre as Ações Cíveis Públicas nº 494/05 e nº 547/07, mas entendeu que o ingresso da agravante na lide poderia ensejar a existência de decisões conflitantes; - a decisão seria contrária ao art. 5º, parágrafo 2º, da Lei da Ação Civil Pública, que prevê a possibilidade de habilitação das associações legítimas, como litisconsortes; - na presente ação, o pedido é mais amplo que o pedido da Ação Civil Pública nº 494/05; - a reunião das ações, em vista da continência entre elas, não seria possível, porque a Ação Civil Pública nº 494/05 já se encontraria em grau de recurso, sendo aplicável a Súmula 235, do STJ; - em ambas as lides, os autores seriam substitutos processuais diversos, representando os mesmos lesados (todos os poupadores do Estado do Paraná). Assim, os autores seriam "partes" apenas no sentido formal, porque a legitimidade material seria dos referidos poupadores; - o risco de decisões conflitantes, mencionado pela juíza da causa, não dependeria do ingresso da agravante na presente Ação Civil Pública, porque, para tanto, bastaria que as decisões proferidas em cada uma fossem contraditórias; - se a juíza da causa pretendia evitar decisões conflitantes, deveria ter determinado a suspensão da presente ação, até a decisão final da Ação Civil Pública nº 494/05. Assim, requereu a antecipação da tutela, para participar da Ação Civil Pública originária, a fim de auxiliar o autor (IBDCI) na defesa do direito à restituição das diferenças de juros remuneratórios não creditados em conta-poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão, uma vez que tal pedido não constou da Ação Civil Pública nº 494/05, que requereu apenas as diferenças da correção monetária. Para tanto, afirmou que a negativa da antecipação importaria no esgotamento dos recursos da agravante, que não mais teria oportunidades de atuar no processo. Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. A agravante afirmou ser necessária sua admissão como litisconsorte porque pretende "auxiliar o autor - IBDCI, na defesa do direito dos poupadores do Estado do Paraná, relativamente à restituição, aos mesmos, das diferenças de juros remuneratórios não creditados nas respectivas contas-poupança, por ocasião dos Planos Bresser e Verão, uma vez não ter, tal pedido, constado da Ação Civil Pública nº 494/05, ajuizada

pela Agravante, na qual se requer, apenas, as diferenças relativas à correção monetária” (fl. 18, grifos inseridos). Dessa forma, a agravante pretende demonstrar a verossimilhança da alegação e o perigo da demora, a fim de justificar a antecipação da tutela, no fato de que a Ação Civil Pública nº 494/05 não abrangera a restituição das diferenças de juros remuneratórios, não creditados nas contas-poupança. Contudo, a agravante não poderia, mesmo que admitida como litisconsorte, inovar no pedido da Ação Civil Pública nº 494/05. Ora, ao ingressar como litisconsorte, em ação que já se encontra em trâmite, o interessado recebe o processo no estado em que se encontra, sendo-lhe possível, dependendo do momento processual em que se encontra a ação, interpor recursos, alegar eventual incidente processual, e auxiliar na produção de provas, dentre outras atitudes; não lhe cabe, entretanto, formular pedido que não conste da petição inicial. O que se verifica, portanto, é que os argumentos da agravante, no sentido da antecipação da tutela, não podem ser considerados como verossimilhança da alegação, e nem constituir uma relevante fundamentação, exigida pelo art. 558, do Código de Processo Civil, para ensejar a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Além disso, a formação do litisconsórcio facultativo, após o ajuizamento da ação, importaria em ofensa ao princípio do juiz natural, porque propiciaria ao litisconsorte a escolher do juiz, e assim, em tese, se beneficiar com o conhecimento prévio da posição tomada pelo julgador. É o que se vê na lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “4. Formação do litisconsórcio ativo facultativo. Momento processual adequado: petição inicial. Deve ocorrer no momento do ajuizamento da ação. Proposta a ação, não é mais possível a formação do litisconsórcio ativo facultativo. Não se admite o litisconsórcio facultativo ulterior, que ofenderia o princípio do juiz natural (CF 5.º XXXVII e LIII).” 1 A jurisprudência do STJ é pacífica neste sentido: “MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. TESE DO “CINCO MAIS CINCO”. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. I - A inclusão de litisconsortes ativos facultativos em momento ulterior ao ajuizamento da ação fere o princípio do juiz natural, insculpido no art. 5.º, incisos XXXVII e LIII, da CF/88, independentemente da apreciação da liminar e da efetivação da citação do réu. Precedente: REsp nº 24.743/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 14/09/98. (...)” 2 “RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - ERB’S. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. FORMAÇÃO APÓS A LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. (...) VIII - Quanto ao recurso da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, observa-se possível a assistência litisconsorcial ativa no mandado de segurança, entretanto, verificado que existe pelo assistente uma pretensão ao direito material do processo, a formação do litisconsórcio ativo, no mandado de segurança, somente poderá surgir até o deferimento da liminar, mesmo que ainda não tenham sido prestadas as informações. Tal vedação busca a salvaguarda do princípio do juiz natural, tendo em vista que o litisconsorte facultativo poderá, em tese, se beneficiar com o conhecimento da posição tomada pelo julgador, mesmo no âmbito transitório da liminar. Assim, verificado que a recorrente somente pleiteou a sua entrada no feito após a concessão da liminar, tem-se incabível o pleito. Precedente: REsp nº 111.885/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 18.02.2002, p. 281. IX - Recursos ordinários improvidos.” 3 “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. OFENSA AOS ARTS. 396 E 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ECONOMIA PROCESSUAL. FUNDAMENTO NÃO ATACADO NAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA N.º 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMITAÇÃO DE LITISCONSORTES. PREJUÍZO NA DEFESA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. INGRESSO DE AUTORES APÓS A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. (...) 5. A admissão de litisconsorte ativo facultativo após a concessão da antecipação da tutela contraria o princípio do juiz natural, por possibilitar às partes a escolha do magistrado que decidirá sua causa. Precedentes. (...)” 4 “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. FORMAÇÃO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. 1. Não é admissível a formação de litisconsórcio ativo facultativo após o ajuizamento da ação, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, em face de propiciar ao jurisdicionado a escolha do juiz. 2. A admissão de litisconsortes ativos facultativos deve ser requerida no momento adequado, sob pena de tumultuar a marcha do processo com a renovação de fase já superada, no caso o pedido de informações. 3. Recurso provido.” 5 Dessa forma, em vista da interpretação jurisprudencial predominante, pela inadmissibilidade da formação de litisconsórcio ativo facultativo, após o ajuizamento da ação, em vista da violação ao princípio do juiz natural, se revela aplicável, ao presente Agravo, o art. 557, do Código de Processo Civil, me-recedendo lhe ser negado seguimento. Posto isto e diante do entendimento jurisprudencial dominante, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Ju-

nior Juiz convocado - Relator 1 In “Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante”, editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 220, nos comentários ao artigo 46 do Código de Processo Civil. 2 REsp 931.535/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.10.2007, DJ 05.11.2007 p. 238. 3 RMS 22.885/DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 18.12.2007, DJe 17.04.2008. Grifos inseridos. 4 REsp 693.201/PE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 17.12.2007, DJ 07.02.2008 p. 1. 5 REsp 24.743/RJ, Rel. Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, julgado em 20.08.1998, DJ 14.09.1998 p. 94. Grifos inseridos.

0017 . Processo/Prot: 0520266-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/227044. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000422 Cautelar Inominada. Agravante: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz, Edmar Fernando Gelinski, Eneas Henrique dos Santos Dístefano. Agravado: João Luiz Furtado. Advogado: Zani Dalton Farah, Luciano Linhares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS, ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL contra decisão proferida em audiência de conciliação de Medida Cautelar Inominada Incidental, ajuizada por JOÃO LUIZ FURTADO que determinou o cumprimento da liminar anteriormente deferida, enfatizando que “(...) também deverá a parte requerida comprovar nos autos, no prazo de quinze dias o efetivo pagamento da remuneração correspondente ao cargo que exercia, isto desde a data em que identificada foi a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nos termos da decisão de fls. 153 (...)” (fls. 05-TJ). 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão, sustentado que a remuneração a qual foi compelido a pagar, desde o deferimento liminar é, in casu, indevida. Suscita, inicialmente, que como bem disposto no artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargos em comissão opera-se conforme exercício do juízo discricionário do Chefe do Poder, sendo de livre nomeação e exoneração. Assim, assevera que não bastasse a irregularidade à qual o ente público restou compelido via decisão liminar, a ação proposta pelo agravado se limita ao pedido de reintegração ao cargo em comissão, não se estendendo a qualquer outro provimento jurisdicional, nem ao recebimento de verbas indenizatórias, motivo pelo qual, aduz ser indevida a condenação imposta na decisão proferida em audiência de conciliação. Outrossim, sustenta que a decisão ratificada que determinou “(...) o pagamento dos valores referentes ao salário do Agravado desde a data do deferimento da liminar de reintegração”, não pode prosperar, inclusive porque, viola o artigo 100 da Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 1.409/2001. Por fim, formulou pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso, suspendendo os efeitos da liminar anteriormente concedida, e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do agravo e determino seu regular processamento. 4. O artigo 558 do Código de Processo Civil, enumera os pressupostos legais que devem estar presentes para a concessão da medida, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expendidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Prima facie, se extrai da leitura do caderno processual, que o autor ajuizou ação trabalhista contra o Município de São Mateus do Sul, através da qual pretende comprovar sua contratação irregular perante o ente municipal para exercer o cargo de motorista, enquanto o Município defende ter efetuado sua nomeação para exercer cargo em comissão de gerente, circunstância que uma vez comprovada, redundaria no afastamento do direito do autor em ver-se reintegrado na posse do cargo do qual foi exonerado. Em que pese a discussão trazida demandar ampla dilação probatória a ser ainda realizada em primeiro grau, é fato que a decisão singular proferida às fls.167/TJ, determinando a reintegração do autor ao cargo, sem referir-se ao recebimento de vencimentos, encontra-se acobertada pelo instituto da preclusão, de modo que a atual insurgência do ente municipal versa sobre a determinação de que seja comprovado o pagamento dos vencimentos, desde a data em que a Prefeitura Municipal foi identificada do teor da decisão reintegratória. Como é sabido, a reintegração em cargo público, via de regra, opera-se através de sentença judicial, não sendo cabível o deferimento em sede de liminar, notadamente em razão das dificuldades do ente público reaver os valores pagos, caso seja vencedor na demanda aforada pelo ex-servidor. No caso em comento, as ponderações ventiladas pelo recorrente se mostram aptas ao deferimento do excepcional efeito suspensivo ao recurso, diante da necessidade de comprovar-se a real condição de contratação do autor, o que implicará na percepção ou não, dos direitos pretendidos. Assim, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo, permanecendo sobrestados os efeitos advindos da decisão guerreada, até final pronunciamento desta Corte. Comunique-se ao juízo de origem, via fax.. 4. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 5. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V, do art. 527 do CPC. 6. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0520848-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230481. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000591 Desapropriação. Agravante: Marcelo Antunes Estefanes, Luciana Delgado Estefanes. Advogado: Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Agravado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado por MARCELO ANTUNES ESTEFANES E OUTRO contra os termos da decisão de fls. 78, proferida em Ação de Desapropriação, que deferiu o pedido liminar de imissão provisória na posse, pelo autor, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ora agravado. Afirmam os agravantes residirem no imóvel há mais de 19 anos, mantendo sua atividade comercial no mesmo local; que tiveram conhecimento em data de 10/08/2008, de que o imóvel onde residem estava sendo objeto de desapropriação pelo Município de Guarapuava; que a juíza singular deferiu a imissão na posse, em razão do depósito prévio efetuado pelo agravado, no valor de R\$ 801.716,70 (oitocentos e um mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos). Sustentam os recorrentes que o valor depositado é inferior ao de mercado; que a avaliação foi realizada unilateralmente, sem nomeação de perito judicial. Pedem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja susgado o cumprimento da decisão agravada até o julgamento de mérito da do agravo. É o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (despacho de fls. 78) e preparado (guia de fls. 120/123). Em que pesem os argumentos levantados pela parte, no sentido da concessão de liminar, para obstar a imissão na posse por parte do Município, entendendo que o requisito do fumus boni iuris encontra-se ausente. Isto porque, conforme o disposto no artigo 15, cumulado com o seu §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, cabe ao juiz deferir a imissão provisória na posse, mesmo antes da citação do expropriado, se o expropriante alegar urgência na realização das obras de utilidade pública e proceder ao depósito prévio. Senão vejamos: “Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. § 1º - A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito:” Portanto, numa fase de cognição não exauriente, não há qualquer irregularidade na decisão atacada, isto porque o magistrado fundamentou seu despacho na lei aplicada à espécie. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático ob-jurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0019 . Processo/Prot: 0520890-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/233442. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000607 Mandado de Segurança. Agravante: Marcelo Antunes Estefanes, Luciana Delgado Estefanes. Advogado: Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Agravado: Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Guarapuava. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por MARCELO ANTUNES ESTEFANES E OUTRO , contra os termos da decisão de fls. 26, proferida em Mandado de Segurança impetrado em face do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, que indeferiu pedido liminar de suspensão dos efeitos expropriatórios do Decreto Municipal nº 1629/2008. Denota-se dos autos que os recorrentes são autores da Ação de Usucapião, nº 481/2005, a qual encontra-se em fase de audiência de instrução e julgamento; e, que residem no imóvel em questão há 19 anos, bem como lá mantêm sua atividade comercial. Sustentam os agravantes que o Decreto Expropriatório encontra-se irregular, já que menciona apenas que a desapropriação baseia-se em Utilidade Pública, sem mencionar expressamente em qual das possibilidades do art. 5º da Lei 3365/41, premia o ato administrativo; que o ato do Prefeito foi ilegal e abusivo, atingindo direito líquido e certo dos impetrantes. Requerem a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, com a imediata suspensão dos efeitos do Decreto Municipal de nº 1629/2008. É da exposição o que interessa. DECIDO Preliminarmente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (despacho datado de 14/08/2008) e preparado (guia de fls.29) É certo que o mandado de segurança se presta a proteger direito líquido e certo, o qual deve ser comprovado, de plano, já no momento da impetração, e, mais ainda, para ensejar a concessão do pedido liminar. É o que ensina Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” Pois bem. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que deixou de conceder tutela antecipada na ação mandamental, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Ressalte-se que em fase de cognição não exauriente, o Decreto expropriatório de fls.22, esclareceu a destinação do imóvel, não se cogitando de nulidade por ora. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0020 . Processo/Prot: 0521413-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/231467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00043177 Revisional. Agravante: Parana Previdência. Advogado: Marcelo Coelho Tavarnaro, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Uilhem Abrahão. Advogado: Rodrigo Guimarães, Claudio Antonio Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pela PARANAPREVIDÊNCIA, contra os termos da decisão de fls. 20/21 - TJ, proferida nos autos de Ação de Revisão de Vencimentos nº 43177/2000 em face do INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, que determinou a expedição de ofício a Parana-Previdência para que seja implantada a consequente equiparação de vencimentos para o Autor em relação aos demais odontólogos da Ré, com respectiva retificação da folha de pagamento a partir desde mês de agosto de 2008, conforme reconhecido pela Justiça do Trabalho, bem como, que forneça, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento, o cálculo de todos os valores que ela entender como sendo devidos referentes à diferença dos valores, não pagos e atrasados, observando-se o prazo prescricional de até 23 de junho de 1995. Sustenta a Agravante que não foi parte integrante da ação originária, motivo pelo qual não pode ser prejudicada pela sentença proferida; que somente possui legitimidade recursal por ser terceira prejudicada; que por não ter sido citada para integrar à lide, não foi formado o litisconsórcio necessário, importando na nulidade do processo. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, determinando-se a imediata suspensão do despacho judicial. É o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (ofício de fls. 18v) e preparado (guia de fls. 89). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que determinou a implantação da equiparação salarial de vencimentos, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, máxime quando fulcrada em sentença já transitada em julgado. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0021 . Processo/Prot: 0521423-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00032910 Ordinária. Agravante: Ronconi Indústria e Comércio de Colchões Ltda, Elisil Uniformes Profissionais Ltda, Brascarb Agroindustrial Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellet, Paulo Henrique Berehulka. Agra-

vado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, Antonio Correa da Silva Junior, Daniele Correa da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CESSÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. EXEGESE DOS ARTIGOS 1.103 E SEQUENTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PELO MAGISTRADO. PODER DISCRICIONÁRIO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. LIMINARMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Mostra-se adequada a decisão singular que impõe a adoção do procedimento de jurisdição voluntária aos pedidos de homologação de cessão de crédito, haja vista a inexistência de conflito de interesses, mas, tão somente, de um acordo de vontades que se pretende passe a surtir seus efeitos jurídicos e legais, agindo, pois, o magistrado, no exercício de uma atividade administrativa, não estando sujeito à observância do critério da legalidade estrita, mas sim, ao juízo de conveniência e oportunidade. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, que impôs a adoção do procedimento especial de jurisdição voluntária, determinando-se a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. 2. Em suas razões recursais, os agravantes pretendem a reforma da decisão hostilizada, alegando, inicialmente, a dificuldade que vem sendo expostas “na tentativa de incluir os créditos adquiridos através de cessão de direitos, para poder finalmente, quitar seus débitos de ICMS junto ao fisco paranaense”. Afirmam que tendo adquirido o crédito em comento na forma legalmente prevista, ou seja, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos creditórios, “não há que se falar em citação das partes interessadas para que ocorra o deferimento do pleito de inclusão no pólo ativo das referidas cessões de crédito”. Dizem que a garantia da legitimidade do crédito cedido resta confirmada pelas certidões da 3ª Vara da Fazenda Pública, bem como pelas certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça, que atestam inclusive a emissão de precatório cuja inclusão dos cessionários no pólo ativo ora se requer. Sustentam ainda, encontrar-se suprido também o requisito proposto pelo artigo 290 do Código Civil Brasileiro, qual seja, a notificação da transmissão da titularidade do crédito em referência. Nesse toar, ressaltam que a falta de sua inclusão no pólo ativo acaba por inviabilizar os processos de liberação de pagamento de interpostos pela agravante perante a Comissão de Sistematização de Precatórios. Enfatizam que a difícil reparação é manifesta, “posto que vem sofrendo evidente prejuízo em função da falta de inclusão no pólo ativo dos cessionários de crédito adquirido de forma totalmente lícita e correta, ficando a mercê de inúmeras execuções fiscais e de conseqüente constrição desnecessária de seus bens, além de não poder obter certidões negativas perante o Estado do Paraná”. Asseveram, outrossim, que através da cessão do direito creditório, o cessionário torna-se destinatário do direito conferido a parte originária, assumindo a condição de parte legítima no requerimento cujo devedor foi regularmente notificado, a fim de ratificar-se sua validade, o que torna evidente a desnecessidade de emenda a inicial e citação de quaisquer outras pessoas. Finalizam, postulando a atribuição de efeito suspensivo ativo, a fim de determinar ao Juiz a quo a continuidade do processo de inclusão no pólo ativo, independentemente das exigências formuladas da readequação do feito, principalmente no que se toca a citação (inócua) dos interessados. É o relatório. DECIDO: 3. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 4. In casu, extrai-se da leitura do caderno processual que o presente recurso não merece conhecimento, diante de sua manifesta improcedência. 5. Concessa venia dos argumentos expendidos pelos agravantes, entendo que o ilustrado Magistrado singular adotou corretamente o procedimento especial de jurisdição voluntária ao pedido de homologação judicial de cessão de crédito, determinando a citação dos interessados. Assim é, pois, consoante se infere da análise dos autos, o presente pedido de homologação judicial decorre de cessão de parte do crédito oriundo do precatório requisitório, extraído da Ação Declaratória n.º 10.878/92. Com efeito, a homologação judicial da cessão de créditos celebrada entre particulares é elemento indispensável para que possa haver a compensação com débitos tributários perante o ente estatal, nos termos das legislações aplicáveis à espécie. A finalidade da homologação é a de reconhecer e tornar pública a transferência da titularidade do crédito ao cessionário, sem alterar o seu conteúdo jurídico, possibilitando-lhe o exercício de seus direitos, bem como os ônus que possam decorrer, de sorte que a cessão não cria direitos ou obrigações, mas apenas os transfere. Vale dizer, com a homologação o cessionário se habilita ao crédito, resguardando a sua preferência e impedindo que possa haver futuras transferências, que venham concorrer com o que lhe foi cedido. Desta forma, tem-se que o magistrado, em um pedido de homologação judicial, não aprecia o mérito da cessão, ou seja, a razão que levou os cedentes a transferir o crédito em favor da cessionária, visto que os agravantes receberão o valor constante do

precatório da mesma forma que os cedentes receberiam, dispensando-se, inclusive, o consentimento do devedor. Partindo de tais premissas, forçoso concluir que o pedido de homologação judicial de cessão de créditos oriundos de precatório requisitório constitui procedimento de jurisdição voluntária, eis que na espécie inexistente conflito de interesses, mas, tão somente, um acordo de vontades que se pretende passe a surtir seus efeitos jurídicos e legais. Até mesmo porque, na jurisdição voluntária o magistrado atua no exercício de atividade administrativa, não estando sujeito à observância do critério da legalidade estrita, mas sim, ao juízo de conveniência e oportunidade, a fim de buscar a satisfação dos interesses privados. Ademais, oportuno registrar que o entendimento que vem prevalecendo no âmbito desta Colenda Câmara Cível, é no sentido de que o pedido de homologação judicial de cessão de crédito deve seguir o procedimento de jurisdição voluntária, valendo citar os seguintes julgados, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. CESSÃO DE CRÉDITOS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL QUE IMPÕE SEJA OBSERVADO O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (1) O pedido de homologação judicial de cessão de créditos de precatórios requisitórios, diante da ausência de lide, constitui ato de jurisdição voluntária. (2) O interesse público recomenda, em casos que tais, rigorosa fiscalização a evitar prejuízo ao erário, sendo correta, por isso, a emenda da petição inicial para a juntada de documentos e esclarecimentos necessários à futura decisão do pedido, bem como a citação dos interessados, pois não se pode olvidar que em feito de jurisdição voluntária não está o magistrado ‘obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna’ (CPC, art. 1.109)”. (Agravo n.º 461.742-3/01, Relator Juiz Convocado ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ: 05/05/08). “AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 1103 E SEQUENTES DO CPC. APLICABILIDADE. EXIGÊNCIA DE REQUISITOS E INFORMAÇÕES PELO JUIZ, VISANDO A SEGURANÇA DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. INTERESSE PÚBLICO QUE ASSIM RECOMENDA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PRECEDENTE DA CORTE. APLICAÇÃO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, NÃO APENAS DA LEI CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1 - Em se tratando de Pedido de Homologação Judicial, é de se ter por automaticamente aplicável o rito de jurisdição voluntária do art. 1103 e seguintes do CPC. 2 - Consoante exposto na decisão recorrida, imperioso se torna conjugar a aplicação das normas de Direito Civil, referentes à Cessão de Crédito entre particulares, com os princípios norteadores do Direito Administrativo, dada a natureza do crédito em cessão (precatório), e o enorme número de credores. 3 - Devem prevalecer, à vista do interesse público em jogo, a segurança e a cautela sobre a pretendida celeridade da prestação jurisdicional”. (Agravo n.º 473.203-2/01, Relator Juiz Convocado ROGÉRIO RIBAS, DJ: 28/03/08). Destarte, mostra-se irretocável a decisão singular, que impôs a adoção do procedimento especial de jurisdição voluntária, determinando a citação dos interessados. 6. Diante do exposto, com esteio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 8. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0521560-1 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2008/237360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 488185-2 Agravo de Instrumento. Impetrante: Reinaldo Afonso Pereira. Advogado: Celso Hilgert Junior. Impetrado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata a espécie de ação mandamental impetrada por REINALDO AFONSO PEREIRA em face de decisão proferida pelo ilustre DES. LUIZ MATEUS DE LIMA nos autos de Agravo de Instrumento n.488.185-2, que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art.527, II do CPC. 2. Sustenta o impetrante, que ajuizou ação ordinária em face da decisão constante da Resolução/TCE n.11473/2000 e Resolução/TCE n.3323/2002, tendo interposto agravo de instrumento diante do indeferimento de tutela antecipatória, todavia o ilustre Des. Luiz Mateus de Lima, entendendo inexistir o requisito do risco e perigo de dano, sob a assertiva de que a matéria objeto do agravo se confunde com o mérito da demanda, houve por bem em convertê-lo em agravo retido, sob pena de supressão de instância. Inconformado, interpôs recurso de agravo inominado, o qual não foi conhecido, diante da irrecorribilidade da decisão atacada, restando-lhe a via mandamental, ora utilizada. Diz que há prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, eis que comprovada a “ausência de intimação do autor da realização do julgamento pelo Tribunal de Con-

tas; declaração formal da irmã do autor no sentido de que não se encontrava de nenhuma forma impedida de assumir o cargo público municipal para o qual o ora impetrante a nomeou; da homologação judicial antecedida de aprovação do Ministério Público sobre o acordo referente aos danos emergentes do acidente em que o veículo oficial do Município de Campo Tenente envolveu-se; da prescrição do direito da Fazenda Pública, da coisa julgada, bem como da usurpação da competência do Poder Judiciário pelo Tribunal de Contas do Estado, dado que este pretende reformar decisão judicial com trânsito em julgado”. Assevera que o Juiz Singular apenas considerou o primeiro dos fundamentos, ignorando os demais, “no que foi seguido pelo eminente Desembargador-Relator do agravo convertido” (fls.05) Afirma que tanto o magistrado singular como o Desembargador Relator, apegaram-se ao fato do impetrante haver se manifestado nos autos do processo administrativo, defendendo-se e ter sido notificado do resultado do julgamento do recurso que manejou, o que entretanto, “jamais supre a ausência de intimação do ora impetrante sobre a realização dos julgamentos” (fls.06) De outro ponto, salienta que o grave risco de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge claramente da concreta e iminente possibilidade de que se ajuíze ação de execução em face do autor com base em certidão de débito a ser expedida, bem assim da concreta possibilidade da iminente expedição de outra certidão de débito referente ao caso de acúmulo de cargos remunerados, cuja responsabilidade não pertence ao autor e sim a pessoa nomeada. Outrossim, afirma que se encontra na iminência da expedição de nova multa, o que demonstra que o risco de dano irreparável é concreto. Nesse passo, salienta que em sede de antecipação de tutela apenas pugnou pela suspensão dos efeitos das decisões administrativas proferidas pelo Tribunal de Contas, e não a decretação de sua nulidade. De outro ponto, alega que tanto em primeira como em segunda instância houve ausência de fundamentação das decisões, sendo descabida a argumentação de supressão de instância, utilizada pelo Desembargador Relator. Justifica, ademais, a ausência de demora no ajuizamento da ação originária, eis que o Acórdão n.º1859/07 do Tribunal de Contas, somente foi publicado em janeiro de 2008. Finalizou, postulando a concessão de liminar, a fim de que sejam suspensos os efeitos de ambas as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, ou alternativamente, que seja determinada a 5ª Câmara Cível que proceda o julgamento do agravo interposto pelo ora impetrante, e no mérito, pelo provimento. É o relatório. DECIDO: 1. Consoante se infere da leitura do caderno processual, o ilustre Relator do Agravo de Instrumento n.488.185-2, Des. Luiz Mateus de Lima, procedeu a sua conversão em agravo retido, sob a assertiva de “(...) que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação ordinária, sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de concessão da antecipação de tutela, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Ademais, as decisões administrativas foram proferidas há longa data (2000 e 2002), tendo o agravante apenas após o decurso de vários anos, promovido a demanda, o que demonstra a inexistência de perigo de dano grave ou de difícil reparação” (sic-fls.323/TJ) Com efeito, esta Corte de Justiça tem reiteradamente decidido que somente se mostra possível a utilização da via mandamental contra ato judicial, em situações excepcionais, sob pena de transformá-la em verdadeiro recurso. De outro ponto, é igualmente, entendimento desta Colenda Câmara, que albergando o recurso de agravo de instrumento, pedido de tutela de urgência (cautelar, antecipada ou inibitória), o mesmo não poderá ser convertido em retido, eis que a retenção equivale a negar-se seguimento ao mesmo, impedindo, inclusive, a interposição de agravo inominado, circunstância que se evidencia no caso em comento. Segundo lição de FREDIE DIDIER JUNIOR, “ (...) a combinação dos arts.522 e 527,II do CPC, revela que se a decisão agravada puder produzir um dano ao recorrente (ou seja, a eficácia imediata da decisão for perigosa, pois pode causar um dano à parte), somente será cabível o agravo de instrumento.” (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, vol. 3, 2007, pág. 124) A propósito, trago a colação o magistério de TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, ao discorrer sobre a possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido: “O inciso II do art.527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Esta autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave ou de difícil ou de incerta reparabilidade”. (in OS AGRAVOS NO CPC BRASILEIRO, 4ª edição, RT, pag.297) Nesse toar, a argumentação esposta na peça vestibular retrata a existência de grave risco de dano ao impetrante, que encontra-se na iminência da expedição de outra multa a ser lhe imposta, de modo que é possível vislumbrar-se, desde, a necessidade da apreciação do pedido de atribuição de efeito ativo pelo ilustre Relator. Afirma textualmente o impetrante que “o grave risco de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge claramente da concreta e iminente possibilidade de que se ajuíze ação de execução em face do ora agravante com base já na mencionada certidão de débito, bem assim na concreta possibilidade da iminente expedição de outra certidão de débito, referente ao caso de acúmulo de cargos remunerados, fatos que seguramente implicarão dano irreparável ou de difícil à ora agravante, eis que poderá vir a ser indevidamente expropriado de bens próprios, além de ter comprometido seu crédito, ficando impossibilitado de realizar negócios que lhe interessam” 2. Forte em tais argumentos, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar o regular processamento do recurso de Agravo de Instrumento n. 488.185-2, o que ensejará ao ilustre Des. Luiz

Mateus de Lima, a imediata apreciação do pedido de efeito ativo formulado. Comunique-se, com urgência. 3. Solicitem-se as informações a serem prestadas no prazo legal. 4. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0023 . Processo/Prot: 0521798-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/228587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003683 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Miguel Bubna (maior de 60 anos), Toshico Ikegami (maior de 60 anos), Durvalino Romanin (maior de 60 anos), Terezinha Odaniza Martins Hernandes, Benedito Carlos Rodrigues Filho, Juraci Arrigo Leite, Santa Dal Poz Cardoso (maior de 60 anos), Iracema Bragatto Rossato (maior de 60 anos), Espólio de Olivio Pazinato, Espólio de Romildo Rossato, Espólio Santo Rossato. Advogado: Moaci Mendes Leite. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, que em sede de execução de título judicial, proferido em ação civil pública, rejeitou a impugnação oposta pelo BANCO BANESTADO S.A., e condenou-o ao pagamento das custas e despesas processuais, em 10% sobre o valor da causa. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando que há excesso de execução, eis que os saldos utilizados pelos exequentes, como base de cálculo, referem-se a julho de 1987 e fevereiro de 1989, quando deveriam corresponder aos saldos existentes em junho de 1987 e janeiro de 1989. Assevera, ainda, que a cálculo apresentado pelos exequentes aplicou, em julho de 1987, o percentual de 26,06%, sem, contudo, descontar o percentual de 18,02%, efetivamente creditado pelo Banco na época. Por derradeiro, pede a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, e, no mérito pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do presente recurso e determino seu regular processamento. 4. O artigo 558 do Código de Processo Civil enumera os pressupostos legais que devem estar presentes para a concessão da medida, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expendidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um juízo perfunctório de avaliação, tenho que se impõe atribuir o almejado efeito suspensivo ao presente agravo, diante da relevância dos fundamentos espostos na peça recursal, que demonstram a verossimilhança do alegado excesso de execução, diante da simples observação dos cálculos e extratos constantes nos autos. Resta, ainda, evidenciado o periculum in mora, pois, acaso seja mantida a decisão singular, os credores poderão promover o levantamento dos valores levados a depósito pelo Banco. O eventual levantamento é irreversível e poderá causar dano de difícil ou incerta reparação, daí a necessidade de se conceder a liminar. Assim, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo. 5. Requisitesem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 6. Intimem-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0521963-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/235662. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00006602 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Inez Feijó Lobo, Carlos Humberto Carneiro Lobo, Fernando Feijó Carneiro Lobo. Advogado: Edgar Arianes Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFI-GURADA. ASSUNÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DÉBITOS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO DE-CISUM. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 475-B E 475-J DO CPC. VALOR EXEQUENDO OBTIDO POR MEROS CÁLCULOS MATEMÁTICOS. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. FALCULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, COMBINADO COM O ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

DESCAMBIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDU- TA PROCRAZ-TINATÓRIA. DECISÃO PARCIALMENTE REFOR-MADA MONOCRATICAMENTE. PRECEDENTES. ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra decisão reproduzida às fls. 32/33-TJ, proferida nos autos de Execução de Título Judicial nº 602/2007, que rejeitou liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo Banco Itaú SA e, reconhecendo o caráter meramente protelatório desse expediente, determinou a aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. Em razões recursais, o Agravante insurgiu-se contra o decurso, sustentando sua ilegitimidade passiva, por considerar que a aquisição do controle acionário do Banco do Estado do Paraná S/A não implicou, a seu ver, na sucessão de empresas, descabendo imputar-lhe responsabilidade por condenações judiciais impostas àquela instituição. Salienta a necessidade de prévia liquidação da sentença coletiva que, a seu ver, conteria condenação genérica, a demandar a comprovação da titularidade e do valor do crédito exequendo, mormente em face das modificações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, para as quais o cumprimento de sentença coletiva passou a exigir a citação do Executado na forma do artigo 475-J, combinado com o artigo 475-N, ambos do Código de Processo Civil. Assevera a incompetência absoluta do Juízo da 4ª Vara Cível de Londrina para julgar a demanda executiva, sob a alegação de que o foro competente seria a 1ª Vara da Fazenda Pública, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a sentença exequenda, dada a exegese a ser conferida ao § 2º do artigo 98. Afirma ser inaplicável a condenação na multa por litigância de má-fé (artigo 18 do diploma processual), já que o Agravante apenas teria procurado esgotar os meios processuais para reforma da decisão, utilizando seu direito constitucional ao duplo grau de jurisdição. Para fins de prequestionamento, pugna pela menção explícita no acórdão dos artigos 113, 575, II, 589 e 741, III combinado com o 267, VI e 598, todos do CPC; artigo 98, § 2º da Lei 8078/90; artigo 16, da Lei 9494/97 e § 2º do artigo 2º da Lei 7347/85, que foi acrescentado pela Medida Provisória nº 2180-35/2001, bem como artigo 475-J, do CPC. Requer a concessão de efeito suspensivo, em conformidade com o artigo 558 do CPC, até o julgamento final deste recurso, ao qual pede provimento para o fim de ser reformada a decisão agravada. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o Agravo de Instrumento merece ser conhecido. O presente recurso comporta julgamento imediato, consoante prevê o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para que seja dado parcial provimento, porquanto a decisão agravada, na parte que merece reforma, encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Execução de Título Judicial, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo Banco Itaú AS, imputando-lhe multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação (artigo 18 do Código de Processo Civil), por entender caracterizado o caráter meramente protelatório desse expediente. Consta dos autos que a sentença coletiva em que se pede o cumprimento foi prolatada na Ação Civil Pública movida pelo APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Estado do Paraná S/A, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, condenando-o ao pagamento de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanças de seus correntistas. 1. Da legitimidade passiva Verifica-se, inicialmente, não prosperar a pretensão do Agravante em ver reconhecida sua ilegitimidade passiva, posto que a aquisição do Banco do Estado pelo Banco Agravante implicou na sucessão das atividades bancárias e financeiras e na transferência de seu controle acionário. Vê-se que os correntistas e poupadores daquele Banco tiveram a guarda e a administração de suas contas bancárias transferidas à instituição Agravante, que manteve a continuidade dos serviços bancários. Nesse compasso, desmune-se a legitimidade do Banco Itaú pelos investimentos e contas do Banco do Estado S/A para responder aos termos da presente demanda. A questão encontra-se pacificada nesta Corte, conforme se verifica pelos acórdãos a seguir coligidos: "O argumento do Agravante quanto a ilegitimidade passiva do recorrente deve ser afastado. Sabe-se que o Banco Itaú S/A, ao adquirir o Banco Banestado S/A, passou a ser sucessor nos contratos que esta instituição bancária firmou anteriormente com correntistas. Ainda que não tenha havido sucessão de empresas propriamente dita, levando-se em consideração que o Banestado continua a existir com personalidade jurídica própria, houve uma sucessão nas atividades bancárias e financeiras, o que incorreu na responsabilidade integral do Banco Itaú no que tange aos investimentos e contas dos antigos clientes do Banco Banestado S/A. Saliente-se que não é autorizado ao sucessor assumir apenas os ativos do sucedido, esquivando-se do cumprimento de obrigações que provenham do passivo da instituição bancária adquirida. É sabido que o Banco Banestado S/A passava por dificuldades financeiras, motivo pelo qual houve intervenção. Assim, o Banco Itaú S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que incorporou as atividades do Banco Banestado S/A, devendo, portanto, responder tanto pelo lucro advindo da sucessão empresarial quanto pelo ônus decorrente do dever assumido" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI 488202-8, rel. Salvatore Antonio Astuti, j. em 28/04/2008). "Como é sabido, pactou-se entre as instituições financeiras um Contrato de Compra e Venda de Ativos, Assunção de Direitos, Obrigações e outras Avenças, por meio do qual se ajustou a transferência de parte dos bens corpóreos e incorpóreos do banco sob intervenção, além do

prosseguimento na exploração do mesmo ramo de atividade. Mas, o que se verificou na prática, foi a sucessão de uma instituição pela outra, pois, o Banco Itaú adquiriu o controle acionário do Banestado, substituindo-o em todas as suas agências, funcionários e clientes, sendo que este último, apesar de ter personalidade jurídica própria, deixou de atuar perante o mercado. Sobreleva destacar que o Vice-Presidente Executivo e o Diretor Executivo do Banco Itaú, ocupam os mesmos cargos da estrutura organizacional do Banestado. Assim, se é certo que o Banco Itaú passou a administrar os ativos do Banestado, também assumiu as responsabilidades contratuais decorrentes das relações formalizadas antes da sucessão. Além disso, verifica-se que em certas demandas em que há inadimplência de um contrato originalmente firmado pelo Banco Banestado, o Banco Itaú tem se colocado na condição de credor, promovendo a respectiva execução ou cobrança. Ora, se o Banco Itaú se apresenta como parte legítima para figurar no pólo ativo de ação executiva ou de cobrança, também o é para integrar o pólo passivo nas ações visando o recebimento de expurgos inflacionários alusivos a contratos de caderneta de poupança celebrados entre os poupadores e o banco sucedido. (...) Assim, não há que se falar em inexistência de título judicial contra o Banco Itaú, pois, na qualidade de sucessor do Banestado, responde pelos negócios e atos jurídicos praticados pelo sucedido, inclusive com a constrição de bens do seu patrimônio, de forma subsidiária" (TJPR, 4ª Câm. Civ., AI 488124-9, rel. Abraham Lincoln Calixto, j. em 16/04/2008, dec. mon.). 2. Da prévia liquidação Aduz o Agravante a necessidade de prévia liquidação da sentença exequenda, por ter esta sido proferida em ação coletiva, conteúdo condenação genérica que, a seu ver, demandaria comprovação da titularidade e do valor do crédito a ser executado. Contudo, dada a nova sistemática de cumprimento das sentenças judiciais inserta pela Lei nº 11.232/2005, e cotejando os argumentos recursais com os julgados amiúde exarados sobre a matéria, desmune-se não prosperar a insurgência do Banco. O artigo 475-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo diploma legal em referência, confere ao credor a possibilidade de formular requerimento da satisfação integral do direito, para obter a eficácia executiva do direito integral conhecido na fase de conhecimento, independentemente da liquidação do decurso. Com efeito, de conformidade com o novo regime de cumprimento de sentença, a execução de quantia certa prescinde de prévia liquidação quando o valor exequendo for aferível por meros cálculos, motivo pelo qual basta ao credor, com base nessa normativa, instruir seu pedido exordial tão somente com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, na forma do artigo 475-J do CPC. A dicção do artigo 475-B é clara nesse sentido: Art. 475-B - "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo." A respeito, ANTONIO CARLOS MARCATO esclarece que: "(...) No que tange à liquidez, é preciso abandonar posições extremadas e formalistas: se o título não estampar o valor exato do crédito, mas permitir, por meros cálculos aritméticos, que se chegue ao valor devido, estará por certo implementada a condição legal para a propositura da demanda executiva" (in Código de Processo Civil Interpretado, 2004, p. 1736). Sem embargo de a sentença proferida na Ação Civil Pública guardar natureza condenatória genérica, é certo que desse provimento deriva uma obrigação certa, líquida e exigível, executável de plano individualmente, nos moldes insculpidos no artigo 586, do diploma processo civil. Isso porque a legitimidade dos Exequentes pode ser aferida pela identificação da titularidade das contas poupança, através dos extratos bancários colacionados. Já a liquidez é facilmente constatada com a apuração do quantum por mero cálculo aritmético, a cargo dos credores. Considerando tratar-se o recorrente de instituição bancária, teria ele, com base em seus cadastros, meios de verificar quantos e quais dentre seus clientes poupadores seriam alcançados pela sentença, podendo identificá-los e o quantum que lhes seria devido, vez que a condenação delimitou o período, o percentual e o indexador devido. E, malgrado o presente Agravo não tenha sido instruído com a reprodução integral dos autos originais, desmune-se pela menção expressa (às fls. 35/36-TJ) e pela enumeração das páginas dos autos de cumprimento de sentença (constante das fotocópias que integram este instrumento recursal), que os Exequentes acostaram à exordial os extratos de conta bancária e a memória de cálculo, restando, portanto, comprovada a titularidade e o valor do crédito. Incumbia ao Banco o ônus probatório de infirmar o direito de crédito dos Exequentes, por força do artigo 333, II do CPC, o que não logrou fazê-lo. De outro viés, o argumento da parte acerca da incidência ao caso do artigo 475 - N, parágrafo único do CPC, com a obrigatoriedade de citação para o cumprimento da obrigação, queda-se por insubsistente, por mero cotejo à sua redação, litteris: Art. 475-N - "São títulos executivos judiciais: I - a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia; II - sentença penal condenatória transitada em julgado; (...) IV - a sentença arbitral; (...) VI - sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (...). Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (artigo 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso." Como se vê, o Parágrafo Único do artigo 475-N não abarca a exigibilidade da citação do devedor para a hipótese em comento, bastando a intimação de seu advogado, não se podendo conferir-lhe interpretação extensiva, vez que este foi expresso nas hipóteses que excepciona. Segundo LUIZ RODRIGUES WAMBIER e outros, em comentário ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil: "(...) A regra do art. 475-J do

CPC, assim, ao unificar procedimentalmente as ações condenatórias e de execução, encontra-se em sintonia com as modificações processuais realizadas na última década. Conseqüentemente, como as atividades jurisdicionais correspondentes a estas ações realizam-se na mesma relação jurisdicção-processual, não mais se justifica (...) nova citação do réu/executado." ("Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 143). Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência consolidada: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO". FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICACÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR. (...) 2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem. 3. Deveras, tratando-se de liquidação do quantum incidem as regras operandi do art. 475 - B, verbis: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. § 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362" (STJ, 1ª T, REsp 767269 / RJ, rel. Min. Luiz Fux, j. em 23/10/2007, DJ 22.11.2007 p. 191). "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. DESNECESSIDADE. SÚMULA 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte. 2. É desnecessária a liquidação por artigos nas hipóteses em que o valor da condenação pode ser obtido por simples cálculo aritmético. Precedentes" (STJ, 5ª T, REsp 798795 / BA, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 27/09/2007, DJ 22.10.2007 p. 355). Esta Corte tem perflhado entendimento uníssono sobre a matéria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIFERENÇAS RELATIVAS AOS PLANOS BRESSER E VERAÔ - EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ/AGRAVANTE - ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE - SUCESSÃO ENTRE BANCOS - LEGITIMIDADE CARACTERIZADA - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CREDOR CIRCUNSCRITO AO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA AFASTADA - PROPÓSITO PROTTELATÓRIO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO A QUE SE NEGA PARCIALMENTE SEGUIMENTO E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Se a sentença condenatória, embora coletiva, permite ao devedor conhecer a qualidade de seus credores e identificá-los, como também aferir os valores que almeja receber, não se cogita da necessidade de liquidação prévia, como procedimento destacado" (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI 488907-8, rel. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra, j. em 28/05/2008, dec. mon.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO- EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE REJEITADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, §2º, - FACULDADE DO CONSUMIDOR - DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA- SUFICIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS - CORRETA A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO AGRAVANTE - NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO COM FULCRO NO ARTIGO 557 CAPUT CPC. (...) De acordo com o novo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) não existe mais fase intermediária de liquidação de sentença, motivo pelo qual, o credor, com base em referido dispositivo, deve instruir o seu pedido inicial tão somente com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, o que já é suficiente para poder se verificar os valores cobrados. A regra geral, em se tratando de ações coletivas, é de que as execuções individuais devem ser precedidas pela liquidação, tendo em vista a previsão do art. 95 do CDC, segundo o qual "Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica (...). Todavia, deve-se levar em conta que, em determinados casos, a sentença nas ações coletivas podem ser líquidas, como nos presentes autos, caso em que o procedimento de liquidação mostra-se desnecessário. No caso em tela, verifica-se que o agravante, detinha de mais para saber quem eram os

poupadores poderiam se beneficiar com a sentença, antes mesmo de ser proferido o decurso na ação civil pública, pois tinha o registro dos clientes que possuíam conta-poupança na época. Desse modo, a liquidação não se mostra necessária nem para a apuração do quantum devido, o qual pode ser obtido por simples cálculo aritmético, nem para a identificação dos credores poupadores" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 471184-4, rel. Denise Kruger Pereira, j. em 28/04/2008, dec.mon.). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença de procedência, prolatada em Ação Civil Pública, faz coisa julgada material erga omnes. A execução nas ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, poderá ser feita na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. O quantum da sentença é determinável por simples cálculo aritmético" (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0438450-9 - Congoninhas - Rel.: Desª Anny Mary Kuss - Unanime - J. 31.03.2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APLICABILIDADE DO CDCONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA. FACULDADE DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º. AMBOS DO CDCONSUMIDOR. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ. EFEITOS ERGA OMNES E ULTRA PARTES. FILIAÇÃO INEXIGÍVEL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. (...) 6. Não é necessário procedimento prévio de liquidação, quando da sentença exequenda se extraia elementos hábeis a, por meio de simples cálculos aritméticos, chegar-se ao valor certo" (TJPR, 5ª Cam.Civ., AI 469173-0, rel. Rosene Araújo de Cristo Pereira, j. em 10/03/2008). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO VERAÔ. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POU- PANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA. LEI PROCESSUAL COM APLICAÇÃO IMEDIATA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005. INCIDÊNCIA DA REGRA DO TEMPU REGIT ACTUM. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 475-N, DO CPC. BASTA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUFICIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJPR, 5ª Cam.Civ., AI 477.804-5, rel. Luiz Mateus de Lima, j. em 07/03/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" — DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER MANTIDA AO DESACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ PARA RESPONDER POR DÍVIDA DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ (BANESTADO) - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - ILIQUIDEZ - INOCORRÊNCIA - LIQUIDAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - 5ª C.Cível - AI 0440359-8, rel. juiz conv. Rogério Ribas, j. em 25.02.2008). Esta Relatoria já decidiu, anteriormente: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPROVAÇÃO DO TEOR DO TÍTULO EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CONFIRMADA. OPÇÃO DO CONSUMIDOR. ART. 98, § 2º, CDC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO DECISUM. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 475-B E 475-J DO CPC. VALOR EXEQUENDO OBTIDO POR MEROS CÁLCULOS MATEMÁTICOS. TITULARIDADE DA CONTA AFERÍVEL ATRAVÉS DE EXTRATOS BANCÁRIOS. MATÉRIA QUE PODE SER ARGUÍDA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, § 1º C/C ART. 475-L, CPC). DECISÃO MANTIDA MONOCRATICAMENTE. ARTIGO 557. CAPUT. CPC. SEGUIMENTO NEGADO" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 501055-9, j. em 19/06/2008). E também nos Agravos de Instrumento nºs 466450-0, 495411-8, 499325-3, 505442-8 e 501055-9. Em vista do exposto, é possível rejeitar a pretensão de prévia liquidação do julgado. 3. Da eficácia da sentença coletiva Alude o Agravante que a sentença coletiva, prolatada nos autos de Ação Civil Pública, teria eficácia adstrita aos limites da Comarca de Curitiba, onde foi prolatada, dada a exegese a ser conferida ao artigo 16 da Lei 7.347/85, não havendo os Agravados demonstrado possuir residência ou conta poupança nesta cidade. Sem razão a insurgência recursal. A decisão guerreada considerou com acerto que a execução da sentença condenatória coletiva poderia dar-se no foro do domicílio do consumidor, em atenção ao artigo 98, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. A questão encontra-se pacificada nesta Corte. Ao teor do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, confere-se ao título judicial exequendo eficácia erga omnes no âmbito da competência territorial do órgão prolator, ou seja, em todo o Estado do Paraná. Ante a confirmação da sentença coletiva por esta Corte, através de acórdão exarado em Apelação Cível, que detém efeito substitutivo sobre o veredicto singular, ex vi do artigo 512, CPC, este Tribunal passou a constituir-se em "órgão prolator" do julgado. O Superior Tribunal de

Justiça, aliás, deu à expressão os contornos adotados por esta Relatoria, conforme se constata: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. (...) III - Na ação civil pública, a teor do artigo 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido. (...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua Capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. Ademais, a decisão que concedeu a liminar foi confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, o qual possui efeito de substituir aquele decisum, sendo, portanto, o órgão prolator do julgado que confirmou o pedido inicial. Sendo assim, os efeitos subjetivos da coisa julgada devem abranger os portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, pacientes do SUS de todo o Estado de Minas Gerais (STJ, 1ª T., REsp 838978 / MG, rel. Min. Francisco Falcão, j. em 28/11/2006, DJ 14.12.2006 p. 296). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL Nº 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQÜENTES. 1. Ocorrendo omissão e contradição no acórdão, por não se apreciar a questão como, de fato, foi posta nos autos, cabíveis embargos de declaração para sua devida correção. 2. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 3. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação do artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97. Litteris: "A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. 4. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para reconhecer a limitação dos efeitos da sentença objurgada somente aos contribuintes domiciliados no Estado do Paraná. Na seqüência, nega-se provimento ao recurso especial dos autores" (TJPr, 1ª T., EDcl no REsp 640695 / RS, rel. Min. José Delgado, j. em 28/06/2005, DJ 15.08.2005 p. 213). Exsurge evidente que a interpretação conferida pela Corte Superior à expressão transborda dos limites territoriais da Comarca do Juízo sentenciante, estendendo a eficácia erga omnes da coisa julgada a todos os poupadores que residam nas demais Comarcas do Estado. Cingir os efeitos da coisa julgada à Curitiba implica em violação ao Princípio da Isonomia, já que beneficiaria apenas aos seus municípios, máxime considerando inexistir um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado do Paraná. Tem-se por desarrazoado exigir que a APADECO ajuíze Ação Civil Pública em cada Comarca do Estado com o mesmo objeto, não sendo essa a vontade do legislador ao estipular no artigo 16 da Lei nº 7.347, alterado pela Lei nº 9.494/9, a limitação da competência territorial. Ademais, verificando-se que a matéria aqui versada (expurgo inflacionário às contas de poupança) detém natureza consumerista (ex vi da Lei 8.078/90, artigo 3º, § 2º e Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), havendo, portanto, de ser conferida à parte a faculdade de optar entre ajuizar a demanda executiva no Juízo da condenação ou no foro da liquidação, correspondente ao seu domicílio, opção essa para sua conveniência, face ao princípio da facilitação da defesa do consumidor (artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor). A execução de sentença prolatada em Ação Civil Pública, destinada a tutelar direito individual homogêneo, não segue o regramento geral do Código de Processo Civil (artigo 575, Inciso II e artigo 589), pois diante da autorização expressa de interação entre a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor (art. 21 da Lei nº 7.347/85, com a redação que lhe foi dada pelo art. 117, da Lei nº 8.078/90), aplica-se a disciplina especial do diploma consumerista, autorizando à parte a escolha do foro para ajuizar a demanda. A propósito, citem-se os precedentes desta Corte:

"Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado: "[...] Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação,

quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006). Até porque, como bem salientado pelo magistrado singular, às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no artigo 103 da Lei nº 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação." (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 498756-4, rel. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 05/06/2008, dec. mon.). "A sentença proferida em ação civil pública, de eficácia condenatória, determinando a restituição de valores devidos em função de expurgos verificados na edição de planos econômicos, tem efeito erga omnes e estende seus efeitos ao âmbito do Estado do Paraná, o que autoriza o processamento da execução ou cumprimento de sentença, na Comarca do domicílio do consumidor abrangido pelos efeitos do decisum" (Agravo de Instrumento nº 486135-4, 5ª Câmara Cível, Rel. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 12/05/2008)" (TJPR, 5ª Câm.Civ. AI nº 493510-8, rel. José Marcos de Moura, j. em 11/06/2008, dec.mon.). "O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (...) Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que (...) a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (artigo 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (artigo 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que a agravada é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 499101-3, rel. Regina Afonso Portes, j. em 09/06/2008). "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 577, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei nº 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 498543-7, rel. Abraham Lincoln Calixto, j. em 06/06/2008, dec.mon.). "LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO (Agravo Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07)" (cit. em TJPR, 4ª Câm.Civ., AI 483424-4, rel. Salvatore Antonio Astuti, j. em 10/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APLICABILIDADE DO CD-CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. AÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA. FACULDADE DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, C/C ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDCONSUMIDOR. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ. EFEITOS ERGA OMNES E ULTRA PARTES. FILIAÇÃO INEXIGÍVEL. DESNECESSIDADE DE PRÉ-VIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO" (TJPr, 5ª Câm.Civ., AI 469173-0, rel. Rosene Araújo de Cristo Pereira, j. em 10/03/2008).

"Não vinga o argumento de que a sentença exequianda produz seus efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em mais de uma oportunidade, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre inúmeros outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. (...) Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado precedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau" (TJPr, 4ª Câm.Civ., AC 412264-3, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. em 10/05/2007). Em vista nestas considerações, não prospera a pretensão de limitar a eficácia territorial da decisão exequianda, nos moldes recursais traçados. 4. Da multa por litigância de má-fé Sustenta o Agravante a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil, já que o Agravante apenas teria procurado esgotar os meios processuais para reforma da decisão, utilizando seu direito constitucional ao duplo grau de jurisdição. Inobstante a fundamentação destilada seja equivocada, já que alude a direito recursal e não ao direito de se defender através da Exceção de Pré-executividade oposta, resulta que razão assiste à parte na insurgência à penalidade cominada. Isso porque, no caso em comento, mostra-se inaplicável a sanção imposta, pois a oposição de Embargos à Execução, nos quais o Apelante questiona a pretensão executória formulada, traduziu-se em exercício regular do seu direito de defesa, oportunizado no processo de Execução. A situação fática, destarte, não está a demonstrar resistência injustificada ao andamento do processo. Para a condenação na multa do artigo 18 do diploma processual, far-se-ia necessária prova concreta do dolo e do prejuízo da outra parte, inexistente no caso Deveras, nos termos do artigo 17, I e IV, reputa-se litigante de má-fé aquele que deduz "pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso" ou aquele que opõe "resistência injustificada ao andamento do processo." A configuração da litigância de má-fé não prescinde da presença de dolo processual, que se consubstancia no escopo de prejudicar a parte adversa, manifestado por conduta intencionalmente temerária e maliciosa, com inobservância do dever de proceder com lealdade. Segundo NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "litigância de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o "improbus litigator", que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito" (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, São Paulo, 2006, nota 1 ao artigo 17, p.184). O simples fato de a instituição financeira opor defesa com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, de per se, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil. As questões ventiladas na Exceção - ilegitimidade passiva, limitação da eficácia do título exequendo e necessidade de prévia liquidação - seriam, ao ver do Excipiente, suficientemente relevantes e aptas para obstar a Execução, não se subsumindo tais considerações nas situações elencadas na lei. Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implicaria no descumprimento do dever de lealdade processual, consagrado no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do artigo 17 do mesmo diploma legal. Em suma, o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que, ao final, não seja reconhecido, não caracteriza a má-fé. Demais disso, faz-se indispensável prova concreta do prejuízo da parte contrária, para que devida a indenização consignada no artigo 18 do Codex. Esse prejuízo não pode ser presumido; exigindo-se comprovação satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação insculpada na norma visa a compensar. E, in casu, percebe-se que os Apelados não tiveram que suportar qualquer prejuízo efetivo decorrente do manejo da Exceção. Nesse esguezar, manifesta-se o posicionamento já consolidado da Corte Superior de Justiça: "PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I E II, DO CPC.NÃO-OCCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PEDIDO IMPLÍCITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL A QUO. ARTS. 17 E 18 DO CPC. AFASTAMENTO. SÚMULA N. 98 DO STJ. I. (...) 3. Objetivando os embargos declaratórios o prequestionamento de matérias a serem submetidas às instâncias superiores e não restando caracterizado o notório propósito de o embargante procrastinar a solução do litígio, desca-be a aplicação da multa por litigância de má-fé de que trata o art. 18 do Código de Processo Civil. 4. Afastamento da pena pecuniária imposta pelo Tribunal a quo em face do enunciado da Súmula 98 do STJ. 5. Recurso especial provido parcialmente

te" (STJ, 2ª T., REsp 488931 / SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 23/10/2007, DJ 23.11.2007 p. 451). "PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTS. 17, VII, E 18 DO CPC - CONDENAÇÃO DO ESTADO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DE SENTENÇA - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONDENAÇÃO POR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IRRESIGNAÇÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE INEQUÍVOCO INTUITO PROCRASTINATÓRIO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL SOBRE A MESMA QUESTÃO FEDERAL ENVOLVENDO AALÍNEA "A" - IMPERTINÊNCIA DO CONHECIMENTO QUANTO À ALÍNEA "C". 1.(...) 2. Não há se falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença" (STJ, 2ª T., REsp 620407 / RS, rel. Min. Humberto Martins, j. em 06/02/2007, DJ 14.02.2007 p. 208). "Não há que se falar em litigância de má-fé quando não comprovadas as condutas descritas no art. 17 do Código de Processo Civil, posto que é constitucionalmente assegurado aos litigantes o direito de ampla defesa" (RESP 699396/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07/03/2005, p. 174) Este Tribunal tem adotado orientação consentânea: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa que considera legítimo, utilizando, para isto, de argumentos que acredita serem jurídicos, fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas" (TJPr, 4ª Câm.Civ., AC 440810-6, rel. Anny Mary Kuss, j. em 04/03/2008). "APELAÇÃO CÍVEL 1). PLANOS BRESSER E VERÃO. APADECO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. (...) O ajuizamento de embargos à execução, em que se discutem questões relativas ao título judicial, não permite concluir quanto à necessidade a condenação, máxime para sua caracterização ser exigida prova inequívoca da má-fé do litigante, nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil, o que não resta demonstrada na espécie" (TJPr, 5ª Câm.Civ., AC nº 460483-5, rel. Jurandy Reis Junior, j. em 26/02/2008). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETAS DE POUPANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO" (TJPr, 4ª. Câm.Civ., AC 460350-1, rel. Josely Ditrlich Ribas, j. em 01/02/2008). Esta Relatoria tem, reiteradamente, decidido nesse sentido, nas Apelações Cíveis nº 459990-8, 460067-1460779-6, 460783-0, 460909-4, entre outras, mantendo o mesmo entendimento nos presentes autos ao afastar a multa por litigância de má-fé. Em vista do exposto, considera-se não ter havido afronta aos artigos 113, 575, II, 589 e 741, III combinado com o 267, VI e 598, todos do CPC; artigo 98, § 2º da Lei 8078/90; artigo 16, da Lei 9494/97 e § 2º do artigo 2º da Lei 7347/85, que foi acrescentado pela Medida Provisória nº 2180-35/2001, bem como artigo 475-J, do CPC, citados pela parte para fins de prequestionamento. Nestes termos, mostra-se possível dar parcial provimento ao recurso, pelos fundamentos expostos, consonantes com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, reformando em parte a decisão agravada, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

I Divisão de Processo Civil Emitido em 02/09/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07868

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Luiz Ferreira	007	0479196-6
Alair Valtrin	029	0477576-6
Alcione Luiz Parzianello	019	0506405-9/01
Alexandre Hauly Camargo	021	0465603-7/01
Amílcar Cordeiro Teixeira	018	0426733-2
Ana Carolina Rohr	011	0470188-8
Andréia da Rosa Rache	023	0499930-4
Andrigo Oliveira Marcolino	001	0509844-8/01
	019	0506405-9/01
	026	0503018-4/01
	027	0502690-2/01
	024	0497268-5
Anita Caruso Puchta	008	0478795-5
Anne Marie Ferreira	009	0467490-8
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	008	0478795-5
Antônio Moris Cury	012	0485543-2
Ari Prudência da Silva	001	0509844-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0506405-9/01
	026	0503018-4/01

Carlos Alberto Forbeck de Castro	027	0502690-2/01
Cláudio Mariani Berti	009	0467490-8
Claudioimir Fonseca Vincensi	010	0470560-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	022	0470830-7/01
Danyele Grace Da Rolt	025	0505388-9
Djalma Antônio Müller Garcia	008	0478795-5
Douglas Galvão Vilaro	004	0466315-6
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	034	0494711-9
Edson Luiz Amaral	009	0467490-8
Edson Tomé	001	0509844-8/01
Eros Gradowski Junior	004	0466315-6
Estevam Capriotti Filho	008	0478795-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0499930-4
Ezílio Henrique Manchini	012	0485543-2
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	003	0492214-7
Fabrizio Coimbra Chesco	023	0499930-4
Fernanda Maria Dias Moreira	027	0502690-2/01
Fernando Bertuol Pietrobon	014	0469625-9
Flávia Andréia Redmerski de Souza	001	0509844-8/01
	019	0506405-9/01
Flávio Rodrigo Santos Dutra	019	0506405-9/01
Fuad Salim Naji	017	0469752-1
	028	0502846-4
Gilmar Jeferson Paludo	024	0497268-5
Gláucio Baduy Galize	007	0479196-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	017	0469752-1
Heloísa Bot Borges	011	0470188-8
Ivo Ferreira de Oliveira	008	0478795-5
Jandir Vardanega Verona	032	0500791-6
Jefferson Isaac João Scheer	002	0456127-3
	010	0470560-0
João de Barros Torres	015	0484207-7
João Lucidoro Ribeiro	009	0467490-8
João Morais do Bonfim	014	0469625-9
João Roberto Santos Régner	022	0470830-7/01
José Anacleto Abduch Santos	017	0469752-1
Jucelia do Rocio Baron	008	0478795-5
Leila Cuéllar	010	0470560-0
Leontamar Valverde Pereira	013	0469718-9
	030	0494708-2
Luciane Ferreira Guimarães	007	0479196-6
Luiz Guilherme B. Marinoni	034	0494711-9
Luiz Guilherme Marinoni	030	0494708-2
Luiz Guilherme Meyer	003	0492214-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	033	0498735-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0456127-3
Marcelo Fabiano Flopas	016	0492710-4
Márcio Rogério Depolli	001	0509844-8/01
	019	0506405-9/01
	026	0503018-4/01
	027	0502690-2/01
Maria J. R. d. S. Klingelfus	005	0494280-9
Maurício José Matras	007	0479196-6
Miguel Ramos Campos	010	0470560-0
Mônica Pimentel de Souza Lobo	020	0511019-6
	031	0504498-6
Natasha de Sá Gomes Vilaro	001	0509844-8/01
	026	0503018-4/01
	027	0502690-2/01
Nenetti Adelar Orzechowski	031	0504498-6
Olívio Gamboa Panucci	026	0503018-4/01
	027	0502690-2/01
Patrícia Strobel Piazzeta	020	0511019-6
	031	0504498-6
Paula Maria Duarte	021	0465603-7/01
Paula Schmitz de Schmitz	032	0500791-6
Paulo César Herrt Grande	006	0470992-2
Rafaela Almeida do Amaral	013	0469718-9
	028	0502846-4
Raul José Prolo	010	0470560-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	008	0478795-5
Renê Pelepiu	002	0456127-3
Ricardo Ferreira Damião Júnior	025	0505388-9
Robson Carlos Biscoli	020	0511019-6
Robson Ivan Stival	033	0498735-5
Romeu Felipe Bacellar Filho	008	0478795-5
Rosane Marques de Souza	016	0492710-4
Rosane Stédile Pombo Meyer	003	0492214-7
Sandro Balduino Morais	022	0470830-7/01
Sergio Roberto de Oliveira	015	0484207-7
Silvio Henrique Marques Júnior	004	0466315-6
Vanessa Lenzi Henrique de Souza	006	0470992-2
Zamir Alberto Lacerda Martini	029	0477576-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0509844-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/208060. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 509844-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Aristides Coussain. Advogado: Edson Tomé. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 21701. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREPARO - GUIA CONTENDO DIFERENTE NÚMERO DO PROCESSO E NOME DA PARTE - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - DECISÃO CORRETA - DEFEITO INSUPERÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEVE SER MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0456127-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/267707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001499 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Cristina Ross. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21702. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR. CIRCULAÇÃO TARDIA DE DIÁRIO OFICIAL. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA CONVOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. a) A circulação no Diário Oficial da convocação em 19 de abril de 2006, para a Candidata se apresentar no dia 24 de abril do mesmo ano, a fim de retirar o envelope contendo as instruções sobre as condutas a serem observadas nos Exames Médicos do Concurso, não afrontou os princípios da razoabilidade e publicidade, porquanto a Candidata teve a plena possibilidade de conhecimento antecipado da convocação, podendo perfeitamente ter comparecido no prazo estipulado, não se apresentando por negligência. b) O art. 15 do Decreto nº 2508/2004 dispõe que "o prazo de realização da prova não será inferior a 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital que rege o concurso". No caso, o dispositivo se refere ao Edital nº 37/2004 (ato administrativo que rege o Concurso), que remonta ao ano de 2004; e não ao Edital nº 38/2006, sendo este perfeitamente válido. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0492214-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111792. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000226 Reclamação. Apelante: Aparecida Tassa Barveiera. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Stédile Pombo Meyer. Apelado: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21703. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTATUTÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CLT. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 85 DO STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. a) A propositura da Reclamação Trabalhista perante a Justiça do Trabalho não interrompeu o prazo prescricional, porquanto não houve citação válida, que é o ato que interrompe a prescrição, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. b) Os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho não são aplicáveis à relação havida entre os servidores públicos estatutários e a Administração Pública, tampouco os Enunciados ou Súmulas emanadas da Justiça do Trabalho, porque são regimes jurídicos diversos e inconfundíveis, devendo ser observado, no caso dos autos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altônia. c) Não houve comprovação do trabalho extraordinário, descumprindo, a Apelante, o ônus imposto pelo art. 333, I, do Código de Processo Civil. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0466315-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/2050. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000327 Cobrança. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilaro, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Eros Gradowski Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21704. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, mantendo-se a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA. INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE. FATOS INCONTRÁRIOS. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESA. NOTIFICAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO

DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NÃO DEMONSTRADAS. a) É válida a estipulação de cláusula que preveja hipóteses de rescisão 'pleno iure' de contrato administrativo, mormente se a despeito dela, o Contratado notifica o Contratante acerca da cessação das obras de pavimentação em virtude do inadimplemento deste. b) Se não houve comprovação de irregularidades na execução das obras por parte da empreiteira, é de se reconhecer que o Contratante, cujo inadimplemento é incontroverso, deu causa à rescisão do contrato. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CULPA DO CONTRATANTE. MULTA CONTRATUAL DE 10%. REDUÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. a) As disposições do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis aos contratos administrativos, razão pela qual descabe falar em redução da multa contratual de 10% para 2%. b) A correção monetária incide desde a data da rescisão do contrato, esta considerada como sendo a data em que o Contratante teve ciência da notificação (25/09/92). 3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Os honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação afiguram-se razoáveis, em especial se considerado a longa tramitação da demanda (quase 14 anos) e as diversas intervenções exigidas do Patrono da Parte. 4) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0494280-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/117689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046554 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Edival Moreira da Silva. Advogado: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingelfus. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21705. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGADA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Embora alegue o Autor que a motocicleta usada em infração de trânsito não é mais de sua propriedade, eis que teria sido alienada anos antes, nada nesse sentido foi provado, razão pela qual permanece como proprietário do veículo nos cadastros do DETRAN, sendo o responsável pelos respectivos débitos. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0006 . Processo/Prot: 0470992-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/23239. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000178 Ação Civil Pública. Apelante: Antonio Carlos Bassi. Advogado: Paulo César Herrt Grande. Apelado: Município de Santa Mariana. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21706. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em declarar nula a sentença, julgar prejudicado o Apelo e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. EMENTA: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. VERBA PROVENIENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO QUE DETERMINAVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. O Convênio nº 322/98 celebrado entre a União e o Município de Santa Mariana previa a prestação de contas perante órgão federal e a devolução aos cofres do Tesouro Nacional de valores aplicados fora da finalidade prevista no referido convênio, sendo o caso de interesse da União, com a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República e da Súmula nº 208 do Superior Tribunal de Justiça. 2) C A S O DE NULIDADE DA SENTENÇA, APELO PREJUDICADO, COM A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.

0007 . Processo/Prot: 0479196-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/57424. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000562 Mandado de Segurança. Agravante: Wilson Ubiratan Fernandes. Advogado: Maurício José Matras. Agravado: Prefeito Municipal de Araucária. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Adriano Luiz Ferreira. Agravado: Presidente da Comissão de Processo Administrativo. Advogado: Gláucio Baduy Galize. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21707. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO. AUTORIA E OCORRÊNCIA DO FATO DENUNCIADO. DESNECESSIDADE DE SINDICÂNCIA. DEVER DE INVESTIGAR. a) Uma vez evidenciados a presunção da autoria e do fato denunciado, não é necessária a instauração de sindicância administrativa, podendo-se, desde logo, dar início ao processo administrativo disciplinar, sem que isso implique em ofensa ao princípio da ampla defesa. b) A suspensão do andamento de processo administrativo disciplinar para averiguar denúncia de acúmulo ilegal de cargos/empregos públicos é medida excepcionalíssima, haja vista que é dever do poder público investigar irregularidades desta natureza. c) Não havendo justificativa para que se adote medida excepcional, não há como se acatar a pretensão do Agravante. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0478795-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/53766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044686 Ordinária. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Anne Marie Ferreira. Agravado: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitanos de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Antônio Moris Curly, Djalma Antônio Müller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Interessado: Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec. Advogado: Jucelia do Rocio Baron. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21708. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. QUESTOS ACOLHIDOS PELO JUÍZO E NÃO RESPONDIDOS PELO SR. PERITO. DOCUMENTAÇÃO NÃO ANALISADA. ENCERRAMENTO DA PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. Se os quesitos apresentados foram acolhidos pelo Juízo, e em não se tratando de indagações impertinentes ou irrelevantes, a Parte que os formulou tem o direito de vê-los adequadamente analisados e respondidos no laudo pericial, sob pena de se caracterizar cerceamento de defesa. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0467490-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/8504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003880 Mandado de Segurança. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral, João Lucidoro Ribeiro, Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Agravado: Herbert Mora Casella - Empresário Individual. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Cláudio Mariani Berti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21709. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EMPRESA INABILITADA POR INSUFICIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Uma vez não demonstrada a qualificação técnica mínima exigida para a habilitação na licitação, resta cabalmente afrontado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contemplado nos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, (Lei de Licitações), sendo a desclassificação do certame medida que se impõe. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0470560-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/21371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001411 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: José Clarindo de Lima. Advogado: Claudioimir Fonseca Vincensi, Raul José Prolo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21710. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário.

rio. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL. APLICAÇÃO IMEDIATA E EFICÁCIA PLENA. RESTRIÇÕES PREVISTAS EM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO. O direito à saúde, de aplicação imediata e eficaz plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), razão pela qual é cabível a concessão de medicamentos não previstos nas Portarias do Ministério da Saúde, desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. 2) CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CUSTEIO PELA UNIÃO. INOPONÍVEL AO PACIENTE. RESERVA DO POSSÍVEL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INAPLICÁVEL. a) É fato incontroverso que a promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos de modo que cada um deles (União, Estados ou Municípios) pode ser incitado a promover as medidas hábeis ao cumprimento da garantia prevista constitucionalmente, sem que seja necessário o chamamento dos demais ao processo, uma vez que a saúde é obrigação de todos os entes federados (art. 23, inciso II, da Constituição Federal). b) No caso dos autos, em que pese a alegada responsabilidade da União em custear os medicamentos de alto custo, tal afirmação não pode servir como óbice ao pleno exercício do direito à saúde pelo paciente, pois é controversa a ser dirimida tão-somente entre os entes da federação envolvidos. c) Igualmente irrelevante à implementação do direito fundamental à vida e à saúde a alegação de que o agir da Administração Pública está vinculado à reserva do possível e à prévia previsão orçamentária, porque os direitos fundamentais são de aplicação imediata e o Poder Público possui mecanismos para contemplar eventuais restrições orçamentárias em casos de justificada urgência. d) Não há que se falar em ofensa ao princípio da independência dos poderes e ao mérito administrativo a determinação imposta pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo decorrente de ofensa a direitos fundamentais. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0011 . Processo/Prot: 0470188-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/17809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026898 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges. Apelado: Gang Music Instrumentais Musicais Ltda. Advogado: Ana Carolina Rohr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21711. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. PROCON. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ARTIGO 57 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.078/1990. Ausente qualquer fundamentação quanto à subsunção dos fatos ao descrito na norma regente, e tampouco quanto ao arbitramento da multa, impõe-se a anulação da decisão administrativa e da sua consequente multa, por falta de motivação e indicação dos critérios de gradação da penalidade. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0485543-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/79024. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000087 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Borrazópolis. Advogado: Ezílio Henrique Manchini. Apelado: José Carlos Persinato. Advogado: Ari Prudente da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21712. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CHEQUE REFERENTE A SALÁRIOS ATRASADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CORROBORA A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS EM 6% AO ANO CONFORME ART. 1.º - F, DA LEI N.º 9494/97. a) Consoante prova dos autos, não há como negar que o cheque diz respeito a salários não pagos do Autor, especialmente porque constituía ônus da prova do Réu demonstrar o contrário, conforme incumbência do art. 333, II do Código de Processo Civil ("O ônus da prova incumbe: (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor"). b) A correção monetária deve incidir desde a data da emissão do cheque, conforme art. 1º da Lei nº 6.899/81 ("Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. § 1º - Nas execuções de títu-

los de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento"). Precedentes jurisprudenciais.. c) As disposições contidas na MP 2.180-35/01, por terem natureza de norma instrumental, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente são aplicáveis aos casos ajuizados posteriormente à sua vigência, ou seja, 24/8/01. Hipótese em que a ação foi ajuizada em 09/03/2006, pelo que os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. 2) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0469718-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/13707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001256 Mandado de Segurança. Apelante: Marcio Roberto Carlet. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21713. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. EXAME FÍSICO. LEGALIDADE. DISTINÇÃO ENTRE CANDIDATOS HOMENS E MULHERES. POSSIBILIDADE, PRINCÍPIO DA ISONOMIA. a) É legal a submissão de candidato ao Concurso Público para Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná à avaliação física, haja vista que, acatando a exigência constitucional prevista no artigo 37, incisos I e II, o Estado do Paraná editou as leis nº13.666/2002 e nº 1943/1954. b) Não ofende o princípio da igualdade exigir que os candidatos homens se submetam a teste de tração de barra fixa e as mulheres ao teste de isometria, por ser notória a diferença de força física entre um e outro. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0469625-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/15154. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000039 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cantagalo. Advogado: João Moraes do Bonfim. Rec. Adesivo: Fernando Bertuol Pietrobon. Advogado: Fernando Bertuol Pietrobon. Apelado: Adriano Daros. Advogado: Fernando Bertuol Pietrobon. Apelado: Município de Cantagalo. Advogado: João Moraes do Bonfim. Apelado: Fernando Bertuol Pietrobon. Advogado: Fernando Bertuol Pietrobon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21714. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. a) O prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução é o previsto no art. 730 do Código de Processo Civil que, alterado pelo artigo 1º-B da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/01, passou a ser de 30 (trinta) dias. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. b) O vencedor da demanda tem interesse recursal para interpor apelo adesivo que vise o aumento da verba honorária. c) Conquanto os honorários advocatícios nos Embargos à Execução sejam fixados com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não estando adstritos aos limites de 10% e 20% (§ 3º), o arbitramento deve considerar a justa remuneração do Advogado, levando em consideração os elementos das alíneas do referido § 3º, o que justifica a majoração da verba honorária de R\$ 250,00 para R\$ 500,00. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; RECURSO ADESIVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0484207-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/72018. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048120 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: João de Barros Torres. Apelado: Eliel Martins. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21715. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. A correção monetária é devida desde a data da sentença,

conforme disposição expressa não alterada pelo Acórdão que a confirmou, em parte. 2) APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0492710-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114408. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000728 Reparação de Danos. Apelante: José Carlos Bonatto. Advogado: Marcelo Fabiano Flopas. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Apelado: José Carlos Bonatto. Advogado: Marcelo Fabiano Flopas. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21716. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo (1) e julgar prejudicado o Apelo (2), nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE COMENTÁRIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO SENTIDO DE QUE AMBIENTALISTA "DELIROU". AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CAPAZ DE ENSEJAR REPARAÇÃO CIVIL. A publicação, em matéria jornalística, de frase dita pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente no sentido de que o ambientalista, ora Autor, "delirou" ao denunciar supostas irregularidades em aterro sanitário municipal, embora seja absolutamente desnecessária, não configura dano grave a ponto de gerar indenização, sendo mero dissabor, mesmo porque ausentes provas do dano efetivo e do nexo de causalidade. 2) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DO RÉU PREJUDICADO.

0017 . Processo/Prot: 0469752-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/12323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028673 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21717. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. PROMOÇÃO E PROGRESSO FUNCIONAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 26 E 28 DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 6.383/02 e Nº 3.960/04 ATRIBUÍREM EFEITOS FINANCEIROS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL POSTERIORMENTE AOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI. Os Decretos Estaduais nº 6.383/02 e nº 3.960/04 não criaram os direitos à promoção e progressão, mas tão-somente regulamentaram os artigos 26 e 28 da Lei Estadual nº 13.666/02, sendo que os Apelos fizeram jus à evolução funcional no exato instante em que os prazos estabelecidos na mencionada Lei foram cumpridos, posto que haviam atendido aos requisitos obrigatórios, não podendo os Decretos referidos atribuir efeitos financeiros ao progresso funcional apenas posteriormente ao prazo legal, restringindo, assim, direitos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade preceituado no art. 37 da Constituição da República de 1988. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 0426733-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/136733. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000132 Ação Civil Pública. Agravante: Juvenal Taborada de Miranda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Reni Terezinha Lentsck, Ana Margarete Cavassim, Luciano José Lentsck, Marli Ferreira Kruger, Aroldo José S. L. Júnior, Maria Aparecida da Silva, Carmem Lúcia da Rocha, Amílcar Cordeiro Teixeira, Edison Messias Portugal, Antonio Carlos Bini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21718. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravado de Instrumento. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE POLÍTICO. JULGAMENTO PROFERIDO NA RECLAMAÇÃO Nº 2138. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. a) O resultado do julgamento da Reclamação nº 2138 não enseja a automática extinção de outras demandas similares, pois aquela decisão faz coisa julgada somente naquele

caso e entre aquelas partes. b) Além disso, se a Lei de Improbidade tornou expresso que as penalidades que comina serão impostas independentemente de outras veiculadas em legislações específicas, reconhece naquelas condutas do administrador, ainda que tipificadas e punidas por outros diplomas legais, também o vício da improbidade, outra dimensão da mesma conduta reprovável, e que encontra a sanção correspondente na referida Lei. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0019 . Processo/Prot: 0506405-9/01 Agravado

. Protocolo: 2008/193314. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 506405-9 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrégo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Adriano Caldato Amadori. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Flavio Rodrigo Santos Dutra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 21719. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO. COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, DEVIDO A DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO QUE DISCUTE QUESTÕES NÃO DECIDIDAS NA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PERTINENTES AO MÉRITO DA CAUSA - CONFUSÃO NAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO - AGRAVO INTERNO INFUNDADO E MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NÃO CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0020 . Processo/Prot: 0511019-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194340. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000402 Ordinária. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Plínio Zago. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 21720. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. IMPUTAÇÃO DE MULTA E CASSAÇÃO DO DIREITO DE OBTENÇÃO DA CNH DEFINITIVA. COMETIMENTO DE INFRAÇÃO POSTERIORMENTE À VENDA DO VEÍCULO. COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO EFETUADA. TRADIÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE REFERIDA INFRAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DAS PENALIDADES IMPUTADAS. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Não tendo sido o apelado notificado da infração de trânsito e das respectivas penalidades que lhe foram imputadas, não há falar em exigibilidade das mesmas, ante a violação dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Devidamente comprovada a alienação do veículo, bem como de sua tradição anteriormente à imposição das penalidades, não cabe ao antigo proprietário responder pelas infrações cometidas pelo adquirente do bem. Em relação aos ônus sucumbenciais, aplica-se o Princípio da Causalidade, devendo a apelante arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, pois deu causa ao ajuizamento da demanda. Os honorários advocatícios devem ser minorados, tendo em vista a natureza e importância da causa, o julgamento antecipado da lide e o tempo despendido para o deslinde do feito.

0021 . Processo/Prot: 0465603-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/202390. Comarca: Curruva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 465603-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Silvana Maria de Oliveira. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Embargado: Câmara de Vereadores do Município de Sapopema. Advogado: Paula Maria Duarte. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21721. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não

há falar em omissão quando a decisão apreciou todas as matérias levantadas nas razões recursais de forma clara.

0022 . Processo/Prot: 0470830-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 470830-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Leonardo Gonzáles da Silva. Advogado: João Roberto Santos Régner, Sandro Balduino Moraes. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21722. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em omissão quando a decisão apreciou todas as matérias levantadas nas razões recursais de forma clara.

0023 . Processo/Prot: 0499930-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/144914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000710 Embargos a Execução. Apelante: andré fernando motta, Rosa Hamauri Nakajima, Espólio de Maurílio Poppi, Maria Milhoreto Rodrigues, Ricardo Funio Hayashi. Advogado: Andrea da Rosa Rache. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: andré fernando motta, Rosa Hamauri Nakajima, Espólio de Maurílio Poppi, Maria Milhoreto Rodrigues, Ricardo Funio Hayashi. Advogado: Andrea da Rosa Rache. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Interessado: Andréia da Rosa Rache. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Designado: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21723. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer dos apelos interpostos, nos termos do voto, restando vencido o Desembargador Leonel Cunha, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475 - M, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTRODUZIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.232/05, VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. (MAIORIA) Tendo em vista que à época da publicação da decisão recorrida já se encontrava em vigor a Lei Federal nº 11.232/05, não há que se conhecer do recurso de apelação interposto, vez que o recurso cabível é o de agravo de instrumento, de acordo com o disposto no artigo 475, M, § 3º de referida lei. Não se aplica o Princípio da Fungibilidade, quando se tratar de erro grosseiro.

0024 . Processo/Prot: 0497268-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048667 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Gilmar Jefferson Paludo. Advogado: Gilmar Jefferson Paludo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Designado: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21724. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento, nos termos do voto, restando vencido o Desembargador Leonel Cunha, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO CONTRA O ENTE ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (MAIORIA) Ainda que o ente estatal tenha que arcar com as despesas referentes aos honorários advocatícios, para que a parte possa ingressar com ação executiva é necessário que exista um título judicial hábil proferido em face do Estado do Paraná, a fim de embasar a execução, o que não ocorreu na hipótese dos autos, tendo em vista que as sentenças proferidas nas ações em que o apelado atuou como defensor dativo não foram proferidas em face do ente estatal.

0025 . Processo/Prot: 0505388-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167190. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000069 Ação Monitória. Apelante: Unimed do Oeste do Paraná Ltda. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior. Apelado: Município de Serranópolis do Iguau. Advogado: Danyelee Grace Da Rolt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21725. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPROVAÇÃO CABAL DO PAGAMENTO EFETUADO. REQUERIMENTO POSTERIOR, PELA AUTORA, DE EXTINÇÃO DA DEMANDA. POR SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E COBRANÇA INDEVIDA DE DÍVIDA JÁ PAGA. ERRO MATERIAL NÃO DEMONSTRADO. a) É cabível o ajuizamento de ação monitoria contra a Fazenda Pública (Súmula 339, do STJ). b) O ajuizamento da demanda visando cobrar dívida já paga ao invés de outra que, segundo a Autora, era a que efetivamente deveria ser cobrada, não caracteriza simples erro material como alegado no apelo, especialmente se, após comprovado o pagamento e requerido pelo Réu condenação por litigância de má-fé e por cobrança de dívida já paga, a Autora nada alega em sua defesa, limitando-se a requerer a extinção da demanda, por suposto erro na escolha do procedimento. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0503018-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/188997. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 503018-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrégo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Agravado: Nercide Perdigão. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 21726. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merece ser provido o agravo, eis que a decisão monocrática atacada não diverge da posição dominante desta Corte. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0027 . Processo/Prot: 0502690-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/176085. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 502690-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S.A. Advogado: Andrégo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Maria Dias Moreira, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Agravado: Valdomiro Rodrigues. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 21727. Nº Livro: 737. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merece ser provido o agravo, eis que a decisão monocrática atacada não diverge da posição dominante desta Corte. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0028 . Processo/Prot: 0502846-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000035 Ordinária. Apelante: Carlos Roberto Goytacaz Rocha (maior de 60 anos), Carlos Sérgio Souza Rose, Celso do Amaral Ferreira Sobrinho, Glauco José Paula Mello, Ney José Lins de Alencar, Nilce Mitiko Honda Maekawa, Sérgio Artur Manfredini Vianna (maior de 60 anos), Sérgio Murilo Regula Esposito, William Ribas e Targa (maior de 60 anos), Yeda Pacirnik Galbinski. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado

do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21728. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO. MORA DO GOVERNADOR. ORDEM OU SUPRIMENTO PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. a) A Constituição Federal, através do artigo 37. X, garante aos servidores públicos a revisão anual de seus vencimentos, porém não significa que os mesmos venham a ter seus salários reajustados anualmente. b) O envio do Projeto de Lei para que seja realizada a mencionada revisão compete ao Chefe do Poder Executivo, com a devida aprovação pela Assembléia Legislativa. Desta forma, mesmo que o referido projeto fosse enviado, não estaria garantida a concessão dos reajustes salariais. c) Não restou configurado o nexo causal (requisito imprescindível para fins de indenização) entre a mora por parte do Governador e os danos alegados. d) Deste modo, como a Constituição Federal de 1988 estabelece que a decisão referente à revisão das remunerações dos servidores públicos cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, não pode o Poder Judiciário atuar em seu lugar, seja para determinar que seja enviado projeto de lei, seja para conceder indenização decorrente da omissão alegada. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0477576-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46151. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000551 Cobrança. Apelante: Admilson Jose da Silva. Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rose-ne Ário de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 21729. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação cível. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AFASTAMENTO POR MOTIVOS DE SAÚDE. ACIDENTE DE TRÂNSITO NO DESEMPENHO DO MISTÉR. DIREITO À PERCEPÇÃO INTEGRAL DOS SEUS VENCIMENTOS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. SUPRESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES. ILEGALIDADE. 1. Segundo os termos da Lei Municipal nº 01/1991 - artigo 127, os professores afastados por motivos de saúde (licença saúde) devem ter garantida a percepção dos vencimentos integrais (incluindo as gratificações por desempenho de função), que nesse contexto devem ser entendidos como aqueles que o servidor percebia por ocasião de seu afastamento. 2. Nos termos do artigo 1º - F da Lei nº 9494/1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, os juros moratórios aplicados à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos ficaram limitados a meio por cento ao mês (0,5% a m) e seis por cento ao ano (6% a a). 3. Para atualização do débito é cabível a utilização da média do INPC + IGP/DI como indexador. Apelação Cível provida.

0030 . Processo/Prot: 0494708-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/122363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000227 Mandado de Segurança. Apelante: Marcos Antonio Moreira Alves. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Marinoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21730. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA PREVISTO LEGALMENTE. RAZOABILIDADE. LEGALIDADE NA EXCLUSÃO DO CONCURSO. a) Não padece de ilegalidade a desclassificação em Concurso Público de candidato ao cargo de Agente Penitenciário que reprovou no exame de aptidão física ("Léger"), porquanto há previsão na Lei Estadual nº. 6.174/70, e no Decreto Estadual nº. 2.508/04 de sua realização, sendo observado o princípio da legalidade. b) A exigência de que o candidato ao cargo de Agente Penitenciário possua boa condição física é razoável. Isso porque, o Agente Penitenciário trabalha diretamente com presos, fazendo revistas pessoais, vistorias em celas, conduzindo veículos de transporte de presos, observando suas atividades individuais e coletivas, suas relações com as visitas, suas condições físicas e mentais. c) O Edital nº 001/2004, publicado em 26 de janeiro de 2004, já previa detalhadamente a forma de realização da avaliação física, não tendo sentido a alegação do Apelante de que não teve tempo de se preparar para a prova realizada somente em 08 de setembro de 2006. d) Se for permitido ao Apelante continuar no Certame Público, mesmo tendo

sido reprovado no teste físico de "Léger", haverá ofensa ao princípio da igualdade, porquanto restará caracterizado o favorecimento em detrimento dos demais candidatos que cumpriram todas as exigências do Edital. e) Ademais, não há prova pré-constituída da alegação do Apelante de que sofreu "estiramento muscular no teste físico de Léger", inexistindo direito líquido e certo. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0504498-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160761. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000417 Ordinária. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Patrícia Strobel Piazzeta. Apelado: Marcos Antônio Azevedo. Advogado: Netti Adelar Orzechowski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21731. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo do Réu. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE VEÍCULO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA. DISCUSSÃO JUDICIAL DE MULTAS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO AO DEPOSITÁRIO FIEL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE DÉBITOS. a) No caso de infração relativa à ausência de documentação obrigatória do veículo, o art. 232 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 2º da Resolução nº 13/98 prevêm, em abstrato, a mera retenção do veículo, como medida administrativa, e não a apreensão como penalidade concomitante à multa, sendo impossível aplicar o art. 262 do CTB, que, na hipótese de veículos apreendidos, autoriza o agente público a condicionar a restituição ao pagamento da multa e dos encargos, previsão que não existe para os veículos somente retidos. b) Não é lícito condicionar o pagamento de débitos referentes a IPVA, seguro obrigatório e licenciamento à quitação de multas por infrações de trânsito que são imputadas ao Autor (que se encontram sob juízo, eis que discutidas em autos distintos), sendo o DETRAN responsável por viabilizar tais pagamentos através da emissão dos respectivos boletos. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 0500791-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/145851. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000021 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Jandir Vardanega Verona. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21732. Nº Livro: 737. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. ÔNUS DO CREDOR. JUROS MORATÓRIOS VENCIDOS NÃO INCLUIDOS. CORREÇÃO. DE OFÍCIO, PELO JUÍZO, APÓS APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. a) Em se tratando de execução de título judicial cujo valor depende apenas de cálculos aritméticos, é do credor a responsabilidade pela utilização da base de cálculo correta e da inclusão dos encargos conforme os índices e percentuais estabelecidos no Acórdão exequendo. b) Não pode a sentença, ainda que sob o argumento de evitar a propositura de nova demanda, suprir a falha do Credor e, remetendo os autos à Contadoria Judicial, determinar, de ofício, a elaboração de novos cálculos e a inclusão da parcela de juros moratórios vencidos a que fazia jus o Credor e que, entretanto, deixou de incluí-los na conta da execução. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0498735-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/137797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029946 Mandado de Segurança. Apelante: Biomèrieux Brasil S/a. Advogado: Robson Ivan Stival. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21733. Nº Livro: 738. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e ao Agravo Retido, na forma da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CADASTRO DE FORNECEDORES VENCIDO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. a) Não é ilegal a inabilitação da empresa que, embora tenha apresentado melhor proposta em pregão eletrônico, deixou de atender às condições de habilitação previstas no Edital, qual seja, registro cadastral válido perante o órgão público competente. b) A estrita observância às condições de seleção e habili-

tação no âmbito do procedimento licitatório, previstas no Edital regente, reflete os princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, que em nada se confunde com mero formalismo. 2) AGRADO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0034. Processo/Prot: 0494711-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/122362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000318 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelante: Guilherme Garcia Tsujiguchi. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21734. Nº Livro: 738. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. EXAME SOCIAL. COMPROVADA MORALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO NOTICIADO PERANTE O JUZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PREVISTOS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E DENÚNCIA POR PRÁTICA DE CRIME DOLOSO. ATO ILEGAL. a) A Administração Pública pode estabelecer requisitos para a investidura em cargos, empregos ou funções públicas, conforme dispõe o art. 37, incisos I e II da Constituição Federal. b) No Concurso Público para provimento de cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, é razoável que se exija do candidato conduta moral ilibada, dada a peculiaridade da função a ser desempenhada. c) Ao qualificar a conduta ilibada, o Edital do Concurso Público nº 004/2005 exigia do candidato a inexistência de antecedentes criminais e que não tivesse sido denunciado em processo criminal pela prática de crime de natureza dolosa, pois são fatos incompatíveis com a carreira. d) No caso dos autos, o fato de o Apelado ter sido noticiado (e não denunciado) perante o Juizado Especial Criminal, com a extinção da punibilidade, pela decadência do direito de representação, não caracteriza ofensa ao requisito da comprovada moralidade para preenchimento da vaga de Soldado da Polícia Militar, na forma como prevista no Edital, sendo nula a sua desclassificação. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	033	0490264-9
Adilson Correia	032	0493834-3
Alan Machado Lemes	010	0467075-1
Alessandro Ravazzani	014	0481597-4
Alicia Concepcion Romero Chaves	034	0481797-4
Alido Depine	026	0429666-8/01
Altevir Comar	025	0447631-3
Anita Caruso Puchta	003	0378358-0/01
Anne Marie Ferreira	006	0361042-6/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	035	0487753-6/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0465691-7/01
Carlos Frederico Viana Reis	024	0452673-4
Cris Caroline Fontana	032	0493834-3
Daniela Forin Rodrigues Linhares	026	0429666-8/01
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	015	0467096-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	019	0487380-3
Fabricao Coimbra Chesco	035	0487753-6/01
Fabricao Ferreira	020	0426949-0/01
Fernando Borges Mânica	014	0481597-4
	027	0505223-3
Fernando Navarro Vince	025	0447631-3
Flavia Maria Afonso F. Iglesias	023	0486437-3
Flávio Bueno	029	0468787-0
Flávio José Souza da Silva	030	0499499-8
Gisele Soares	012	0486902-5
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	010	0467075-1
Guilherme Zorato	016	0467169-8
Helio Eduardo Richter	001	0344340-3/04
Heloisa Bot Borges	019	0487380-3
Homero Gomes de Farias	002	0480651-9
Ijair Vamerlati	034	0481797-4
Ivo Ferreira de Oliveira	006	0361042-6/01
Ivone Terezinha Ranzolin	031	0471672-9
Jefferson Isaac João Scheer	002	0480651-9
	004	0465691-7/01
	014	0481597-4
	017	0453553-1
	033	0490264-9
Jimena Cristina Gomes Aranda	029	0468787-0
João Luiz Arzeno da Silva	030	0499499-8
Joaquim Quirino Mendes	011	0486339-2
Joaquim Roberto Tomaz	009	0380093-5

José Anacleto Abduch Santos	033	0490264-9
José Buzato	009	0380093-5
José Claudio Del Claro	006	0361042-6/01
José Lucas da Silva	009	0380093-5
José Roberto Martins	027	0505223-3
Jucimar Moura dos Santos	003	0378358-0/01
Katia Naomi Yamada	025	0447631-3
Laercio Ademir dos Santos	007	0478525-3
Leila Cuéllar	031	0471672-9
Lia Correia Bessa	024	0452673-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	002	0480651-9
	022	0474030-3
Luiz Rodrigues Wambier	019	0487380-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	017	0453553-1
	021	0469064-6
Marcelo Trindade de Almeida	030	0499499-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	008	0477856-9
Marcio Luis Piratelli	010	0467075-1
Marco Antonio Farah	015	0467096-0
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0378358-0/01
Maria Betânia Medeiros	004	0465691-7/01
Maria Cecília Pinto Kuchminski	019	0487380-3
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	023	0486437-3
Maria Zelia de O. e. Oliveira	026	0429666-8/01
Marlon de Lima Canteri	011	0486339-2
Marsal Jungles dos Santos	028	0495185-3
Maurício Barbosa dos Santos	007	0478525-3
Mauricio de Oliveira Carneiro	026	0429666-8/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	023	0486437-3
Nadia Regina de Carvalho Mikos	023	0486437-3
Nedi Valdi Damiaty	034	0481797-4
Nelson Antônio Sguarizi	020	0426949-0/01
Nelson Zunino Neto	008	0477856-9
Odílio Ortigoza Lobo	001	0344340-3/04
Otelio Renato Baroni	032	0493834-3
Otoni Rodrigues da Silveira	025	0447631-3
Patrícia Rohm	014	0481597-4
Patrícia Vanessa Marian Vieira	022	0474030-3
Raimundo Gomes Mesas B. d. Carvalho	010	0467075-1
Regina Agda Cândida dos Passos	018	0470349-1
Renato de Oliveira	017	0453553-1
Roberta Sandoval França	001	0344340-3/04
Rogério Distefano	004	0465691-7/01
Rogério Lichacovski	011	0486339-2
Ronaldo Gomes Neves	025	0447631-3
Rony Marcos de Lima	016	0467169-8
Roseris Blum	005	0480057-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0486339-2
	015	0467096-0
	016	0467169-8
	002	0480651-9
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	021	0469064-6
Sidney Martins	006	0361042-6/01
Silvino de Assis Brandão Neto	002	0480651-9
Tereza Cristina B. Marinoni	011	0486339-2
	012	0486902-5
	015	0467096-0
	015	0467096-0
Thelma Hayashi Akamine	028	0495185-3
Valiana Wargha Calliari	030	0499499-8
Weslei Vendruscolo	016	0467169-8
Wolmir Cardoso de Aguiar	013	0475532-6

Publicação de Acórdão
0001. Processo/Prot: 0344340-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/165288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0344340-3/02 Embargos de Declaração, 344340-3 Apelação Cível. Embargante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Helio Eduardo Richter. Embargado: Alexandre Rafael Barros de Oliveira Representado(a), Thiago Renan Barros de Oliveira Representado(a), Sílvia Andréia Barros de Oliveira Representado(a), Thais Suyan Barros de Oliveira Representado(a). Advogado: Odílio Ortigoza Lobo, Roberta Sandoval França. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 427. Nº Livro: 20. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, restando vencido o desembargador Leonel Cunha, que acolhia os embargos, conforme declaração de voto em apartado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE - INADMISIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOVE INTIMAÇÃO PARA O JULGAMENTO DOS EMBARGOS, O QUE SE MOSTRARIA IMPRESCINDÍVEL, UMA VEZ QUE AO JULGADO FOI DADO EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE - DECISÃO PAUTADA EM FATOS PRETÉRITOS QUE NÃO DEPENDEM DE NOVA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - INEXISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO INFRINGENTE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - CPC, ART. 535 - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONA-

MENTO - ACÓRDÃO, NO ENTANTO, QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - QUESTÃO, DE TODO MODO, SUSCITADA NOS EMBARGOS - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A ausência de obscuridade, contradição ou omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão. 2. "Não é a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos que conduzem a conveniência da intimação do embargado, e sim a circunstância que o resultado se dê em consequência de fatos até então não avertidos ou discutidos" (TJPR, EmbDecl nº 168569-6/05). 3. Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0002. Processo/Prot: 0480651-9 Ação Civil Originária (Gr)

. Protocolo: 2008/62541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Declaratória. Autor: Município de Paracaty. Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto, Homero Gomes de Farias. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer, Sergio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 428. Nº Livro: 20. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido da Ação Originária. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CONFLITOS ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante previsão do artigo 101, inciso VII, alínea "i" da Constituição Estadual, "as causas e os conflitos entre o Estado e os Municípios, inclusive entre as respectivas entidades da administração indireta" são de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2) ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. REJEIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL. a) Denota-se do conjunto probatório, que o Autor foi informado de todos os atos realizados nos procedimentos administrativos, que culminaram com as decisões do Tribunal de Contas desaprovando as suas contas. b) Assim, tendo sido assegurado pelo Tribunal de Contas do Estado todas as oportunidades para o exercício da defesa, não há como se acolher os argumentos deduzidos na petição inicial de nulidade das Resoluções nº 7118/2005, nº 7629/2004, nº 7049/2005 e nº 5387/2004, haja vista que o procedimento seguiu seus trâmites regulares, conforme os princípios constitucionais e legislativa específica que disciplina a matéria. 3) PEDIDO NA AÇÃO ORIGINÁRIA JULGADO IMPROCEDENTE.

0003. Processo/Prot: 0378358-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/206997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378358-0 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Luciana Eliane Stanke. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Embargante: Luciana Eliane Stanke. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Designado: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 429. Nº Livro: 20. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em composição integral, por maioria de votos, em acolher os Embargos Infringentes. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL. PROMOÇÃO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.770/03. DIREITO AOS VENCIMENTOS A PARTIR DA ABERTURA DA VAGA. a) Apesar de entender a questão de modo diverso, deve prevalecer o voto vencido no sentido de que se aplica ao caso o Decreto nº 1.770/03, que dispõe: "Art. 3º. Compete ao Presidente do Conselho da Polícia Civil determinar a instauração do processo de promoção a partir da abertura da vaga. §1º. O processo de promoção deverá ser instaurado e finalizado no prazo de 45 dias e com efeitos retroativos a sua abertura." b) Assim, é de se declarar o direito da Embargante ao recebimento dos valores devidos por efeito de sua promoção, desde a data de abertura da vaga em 13 de setembro de 2002. 2) EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS.

0004. Processo/Prot: 0465691-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/109604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 465691-

7 Mandado de Segurança. Embargante: Jorge Roberto Medina Gonçalves. Advogado: Maria Betânia Medeiros. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 430. Nº Livro: 20. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em omissão quando a decisão apreciou todas as matérias levantadas nas razões recursais de forma clara.

0005. Processo/Prot: 0480057-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/61006. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000334 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcos Haroldo Tehiedemann (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 21670. Nº Livro: 735. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira que dá parcial provimento ao recurso, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. PACIENTE COM ARTRITE PSORÍASICA GRAVE. COM COMPLICAÇÕES OCULARES E SEM CONDIÇÕES DE CUSTEIO DO TRATAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DA UNIÃO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO. 1. A União, os Estados e os Municípios têm a obrigação solidária de garantir a saúde da população, em razão do que é lícito ao paciente dirigir a ação contra apenas algum deles. Precedentes. 2. A norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, tendo ele, em consequência, a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos, na qual está compreendida o fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de saúde de quem não tenha condições para, por conta própria, comprá-los. Precedentes. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Se o juiz, como destinatário da prova, concorre-se das alegações do autor suficientemente com as provas carreadas com a inicial, não há que se falar em cerceamento de defesa. Precedentes. MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO ORDINÁRIA POSTULANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE. O Ministério Público, ao propor ação buscando garantir o direito à saúde do substituído processual - ou seja, proteger direito individual indisponível - ainda que a pretensão esteja restrita ao interesse de um único indivíduo, está a exercer atribuição que lhe foi conferida pela própria Constituição Federal em seu art. 127, caput, motivo pelo qual, o órgão possui legitimidade para figurar no pólo ativo de tais ações. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. É cabível aplicação de multa diária à Fazenda Pública em caso de descumprimento da decisão judicial, pois é meio coercitivo legítimo para que a ordem judicial seja cumprida sem demora., evitando trazer maiores prejuízos aos postulantes, mormente quando se trata de garantir ao cidadão o direito à saúde e à vida - obrigação constitucional do Estado. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. 1. O Ministério Público, ao agir como substituto processual, é parte na ação, e assim sendo, submete-se às regras do processo, dentre as quais, a do art. 20 do Código de Processo Civil, que estabelece que "a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios". 2. A vedação contida no art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal - receber, a qual quer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais - refere-se a membro do Ministério Público e não à sua instituição, o que não impede que haja a condenação ao pagamento de honorários ao Ministério Público. 3. A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 118, embora corrobore ser vedado ao agente do Ministério Público receber honorários advocatícios, estabelece que a verba honorária decorrente da sucumbência será recolhida ao Estado, como renda eventual, à conta da Procuradoria-Geral de Justiça, para seu aperfeiçoamento, o de seus integrantes e o de seus equipamentos. 4. Também a Lei Estadual nº 12.241/98 estabelece que os valores originários de honorários decorrentes da sucumbência e concedidos ao Ministério Público constituem receita do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0006. Processo/Prot: 0361042-6/01 Embargos de Declaração

ção Cível

. Protocolo: 2008/8382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 361042-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Financeiro da Urbanização de Curitiba Sa Urbs, Presidente da Urbanização de Curitiba Sa Urbs. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Sidney Martins. Apelado: Luiz Tadeu Lisboa Ribeiro. Advogado: José Claudio Del Claro. Embargante: Diretor Financeiro da Urbanização de Curitiba Sa Urbs, Presidente da Urbanização de Curitiba Sa Urbs. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Sidney Martins, Anne Marie Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 21671. Nº Livro: 735. Julgado em: 09/06/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. MATÉRIAS EXAMINADAS. LIMITE EXPRESSO DO EXAME DAS QUESTÕES LEVADAS AO TRIBUNAL. NÃO CONFIRMAÇÃO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0007 . Processo/Prot: 0478525-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/52937. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.0000247 Ordinária de Cobrança. Apelante: Zenilda Inácio Ribeiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Município de Jaboti. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21672. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. a) Não deve prevalecer a tese da absoluta nulidade do contrato administrativo ainda que pactuado sem a prévia licitação, porque pode produzir efeitos quando comprovada a realização do negócio jurídico. Doutro modo, restaria caracterizado o locupletamento ilícito da Administração Pública. b) Todavia, no caso, não restou comprovada a alegação da petição inicial de que a Apelante é credora do Município do valor de R\$ 12.077,34 (doze mil, setenta e sete reais, e trinta e quatro centavos), em razão do suposto fornecimento de combustíveis, incidindo o artigo 333, I, do Código de Processo Civil, que impõe o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito ao autor. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO

0008 . Processo/Prot: 0477856-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/49810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026919 Indenização. Apelante: Genésio da Silva Filho. Advogado: Nelson Zunino Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21673. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

a) Nos termos do art. 36, § 6º, da Constituição da República de 1988, para gerar o dever do Poder Público de indenizar, é necessário demonstrar a relação de causalidade direta e imediata entre o comportamento do agente público e o dano moral sofrido.

b) Não houve relação de causalidade direta e imediata entre a atividade estatal e o dano moral supostamente sofrido pelo Apelante, tendo em vista que o alegado constrangimento moral decorreu de fato de terceiro, porque o seu irmão, ao apresentar-se para depoimento policial, durante a persecução penal, informou nome falso, culminando com a propositura de Denúncia pelo Ministério Público contra sua pessoa. c) Tendo sido proposta a Denúncia, com base nas informações prestadas pelo irmão do Apelante durante o Inquérito Policial, fica evidente que não houve má-fé do representante do Ministério Público, pelo que inexistiu direito à indenização por eventual dano moral. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0380093-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187239. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000785 Ação Cível Pública. Apelante: Jonas Eraldo de Lima, Haroldo França. Advoga-

do: José Lucas da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonas Eraldo de Lima. Advogado: José Lucas da Silva. Apelado: Editora Organzil Ltda, Claudomiro Venâncio. Advogado: José Buzato. Interessado: Município de Paicandu. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21674. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Apelos e ao Recurso Adesivo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTA CORRENTE PARTICULAR DE PREFEITO. SUPOSTO RESSARCIMENTO DE EMPRÉSTIMOS EFETUADOS AO ERÁRIO. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. a) As finanças públicas não são extensão das finanças particulares de seus governantes, daí não ser admissível a alegação de que a transferência de valores da conta do Município diretamente para a conta do Réu, destinava-se a ressarcir-lo de “adiantamentos” que fez ao erário, com recursos próprios. b) Se as alegações do Réu não podem ser verificadas nos Boletins de Caixa e nos registros da Contabilidade do Município, divergentes entre si, e se não existe qualquer outra prova que corrobore suas alegações, está correta a condenação de ressarcimento do erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE PAGA PELO ERÁRIO. AUTOPROMOÇÃO DOS GOVERNANTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. CARACTERIZAÇÃO. A veiculação de publicidade homenageando os 40 anos do Episcopado local, bem como o aniversário do “Jornal do Povo”, sem demérito dos homenageados, não configuram matérias de interesse público, notadamente quando trazem, em primeiro plano, a fotografia e o nome do então Prefeito. 3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALEGADO PAGAMENTO POR SERVIÇO DE PUBLICIDADE NÃO PRESTADO. JORNAIS CONTENDO PUBLICAÇÕES E RELAÇÃO DELAS NÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO CONTEÚDO DAS MATÉRIAS. a) Se os jornais juntados demonstram que houve a inserção de notícias relativas ao Município, suas Secretarias, Escolas, Creches e programa sociais patrocinados ou mantidos pelo Município, no período em que o Autor alega não terem sido prestados os serviços de publicidade, resta suficientemente demonstrado o cumprimento da obrigação que deu origem ao pagamento. b) Comprovada a inserção das notícias no periódico e não sendo oportunamente impugnados seus conteúdos pelo Autor, impõe-se reconhecer que o Réu se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que era seu. 4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A DOIS DOS RÉUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. A procedência parcial do pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em Ação Civil Pública, não induz à sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, estes devidos somente se comprovada a má-fé do Autor, hipótese que não ocorreu no caso dos autos. 5) APELOS E RECURSO ADESIVO AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0467075-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/3797. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000137 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Convênio Saúde Hospital Paraná Ltda. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Apelado: Santa Rita Saúde S/c Ltda. Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso. Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Apelado: Paraná Assistência Médica Ltda. Advogado: Alan Machado Lemes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21675. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANOS DE SAÚDE. OPÇÃO DO PACIENTE POR ACOMODAÇÕES SUPERIORES. PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE QUE A ESSA ELEVAÇÃO NÃO CORRESPONDAM MAIORES HONORÁRIOS MÉDICOS. a) No momento em que o paciente faz opção por instalação hospitalar melhor que a contratada (internação em hospedagem superior à fornecida pelo plano de saúde), ele extrapola o estipulado no convênio médico e passa a estabelecer um novo contrato, assumindo os termos pactuados, obrigando-se à complementação dos honorários médicos pelo atendimento diferenciado. b) O pagamento do valor diferenciado só será exigível daqueles que optarem por acomodações hospitalares diversas das contratadas, não existindo obrigação de pagamento complementar quando o consumidor utilizar o serviço tal como contratado. c) A inserção nos contratos dos planos de saúde da cláusula que permite a complementação dos honorários médicos por serviços diferentes do contratado, não gera desvantagem exagerada ou excessiva ao consumidor, de modo a torná-la abusiva, ou ofensiva ao art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. d) Apenas o fato de se tratar de contrato de adesão, não torna abusivas suas cláusulas, devendo ser demons-

trada a excessiva desvantagem do consumidor. No caso, o Ministério Público não a demonstrou. e) No caso incide o princípio contratual da autonomia privada, que apenas pode ser limitado pela função social do contrato. f) Tendo em vista a inexistência de má-fé na propositura da Ação Civil Pública, excluiu a condenação do Ministério Público nos honorários advocatícios e custas processuais. 2) APELO QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0486339-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/85389. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000230 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Rafael Sepulveda Nery Representado(a), Elizane Marta Porto Sepulveda Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21676. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo e reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEVER DO ESTADO. DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. a) É fato incontroverso que a promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos (União, Estados ou Municípios) b) Cabe ao Poder Judiciário, sempre que provocado, garantir, no caso concreto, a eficácia dos direitos fundamentais burlados pela Administração Pública, tendo em vista que o direito à saúde é previsto em normas cogentes (arts. 5º, § 1º, c/c 196 e 197, da Constituição Federal). c) O receituário médico é instrumento hábil a demonstrar que determinado remédio é capaz de promover o tratamento da patologia que acomete o doente, sendo irrelevante ao Poder Judiciário se a droga não integra o Protocolo de Diretrizes Terapêuticas específico ou se previsto no Programa Nacional de Medicamentos. d) O fato de a competência para autorizar a compra de medicamentos ser do Chefe do Poder Executivo Estadual, não afasta a possibilidade de indicar com Autoridade Coatora o Diretor da Regional de Saúde, que se negou a fornecer remédio ao tratamento de doente, uma vez que a condição prevista no Decreto Estadual nº 284/2007 em nada afeta aquela indicação. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO; SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0486902-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/86847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031285 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Nicolau Vengrus Junior. Advogado: Gisele Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21677. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL NOTURNO DEVIDO PELO ESTADO DO PARANÁ. REFLEXOS EM 13º, FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL E QUINQUÊNIOS. IMPOSSIBILIDADE. b) O Autor, servidor público estadual que trabalha em horário noturno, deve receber o adicional legal de 20% (vinte por cento), uma vez que o conjunto probatório revela que o Estado do Paraná não pagou o respectivo valor em determinados meses. a) Os reflexos não são devidos, eis que “acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”. (art. 37, XIV, Constituição Federal). 2) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0475532-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00050108 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Cristina Bot Ferreira Vaz. Advogado: Wolmir Cardoso de Aguiar. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21678. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo.

EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO DE PLANO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. a) A existência de direito líquido e certo, demonstrado de plano, é pressuposto processual do Mandado de Segurança que, quando ausente, impõe o indeferimento da inicial, nos termos do art. 8º da lei nº 1.533/51, haja vista a inexistência de fase instrutória em tal procedimento. b) No caso, em que pese a Impetrante alegue que as infrações de trânsito que lhe custaram multas e infrações foram cometidas por terceiro, condutor de veículo com placas “clonadas”, não há prova pré-constituída de tal alegação, mas tão-somente documentação que revela sua indignação com a suposta irregularidade, dependendo o êxito de sua pretensão de ampla produção de provas, impossível na via eleita. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0481597-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048515 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos Fagundes Pereira. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21679. Nº Livro: 735. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. APROVEITAMENTO DE NOTAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. a) Prescreve em cinco anos a pretensão do candidato que deseja obter o aproveitamento das notas das questões anuladas administrativamente no Concurso Público para provimento do cargo de Delegado da Polícia Civil. b) Assim, tão-logo tomou ciência da negativa do pedido de extensão das notas, deixando de recorrer administrativamente, competia ao candidato ingressar em juízo até o término do quinquênio seguinte, sob pena de sua pretensão sucumbir perante a prescrição. c) Passados quase dez anos, não é lícito ao candidato questionar a nomeação de outros participantes do certame, que, com base em decisões judiciais, foram beneficiados com a pontuação das questões anuladas. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

0015 . Processo/Prot: 0467096-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6102. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000046 Indenização. Apelante: Benedito Pereira da Silva. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Benedito Pereira da Silva. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21680. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento aos Apelos e não conhecer o Agravo Retido e o Recurso Adesivo. EMENTA: 1) RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PROCESSO CRIMINAL. PERMANÊNCIA INDEVIDA NA PRISÃO. ABSOLVIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Se a única prova contra o autor desta ação de indenização por danos morais (acusado de homicídio) era a existência, em sua camisa, de sangue da vítima (como apontado pela autoridade policial), segue-se que, realizado o exame pericial (que resultou negativo), deveria o acusado, desde logo, ter sido posto em liberdade. De modo que, não tendo assim ocorrido, o autor resultou ter ficado indevidamente preso. Tanto assim que foi absolvido, por unanimidade, pelo Tribunal do Júri. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR APELANTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. Não cabe recurso adesivo quando a parte já tenha manifestado recurso autônomo (STJ-2ª T. AI 487.381/SC AgRg, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO, DJU 15.09.03), eis que é caso de preclusão lógica. 3) APELOS DO AUTOR E DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO; AGRAVO RETIDO E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0467169-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5961. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000314 Anulatória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Rec. Adesivo: Robertino Roberto Braga. Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Robertino Roberto Braga. Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei

Vendruscolo, Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21681. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Apelo e ao Recurso Adesivo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. REBAIXAMENTO DE CATEGORIA DE CNH. AÇÃO ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA EM FACE DO DETRAN. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. O ato pelo qual o Autor tomou conhecimento, oficialmente, da alteração da categoria “E” para “C” é o que deve ser considerado para efeitos de contagem de prazo prescricional, qual seja, a emissão da CNH renovada, em 27/05/2004, razão pela qual o Autor ainda tem o direito de requerer indenização pelos danos ocasionados pelo DETRAN/PR, eis que ainda não se esgotou o prazo de prescrição quinquenal. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE CNH. PERÍCIA MÉDICA QUE CONSIDERA INAPTO PARA CATEGORIA “AD” E APTO PARA AS DEMAIS. REBAIXAMENTO INDEVIDO. DEVER DE INDENIZAR. O Laudo Médico a que foi submetido o Autor por ocasião da renovação da CNH apenas o considerou inapto para a categoria “AD”, podendo, portanto, permanecer com a categoria “E”, como constava há anos da antiga habilitação, restando configurados o rebaixamento indevido de categoria e o consequente dever de indenizar os abalos morais, de esfera íntima, uma vez que foi indevida e inesperadamente tolhido direito seu. 3) PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. a) A prova testemunhal, isoladamente, não se prestaria a comprovar o alegado dano material, eis que os recibos de pagamento de prestação de serviços de motorista juntados pelo Autor não fizeram prova suficiente de que ele sofreu danos pecuniários em razão do rebaixamento de categoria da CNH. b) Por isso, não se acata a tese de afronta ao princípio do devido processo legal, porque era cabível o julgamento antecipado da lide. 4) APELO DO RÉU E RECURSO ADESIVO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0017 . Processo/Prot: 0453553-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/255619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030826 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Emerson Castro Pires. Advogado: Renato de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21682. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. INAPLICABILIDADE AOS JÁ MILITARES DO LIMITE DE IDADE FIXADO PARA OS CIVIS. a) A Constituição Federal, em seu artigo 142, §3º, inciso X, autoriza o legislador infraconstitucional a fixar limite de idade para o ingresso na carreira militar. b) Se, porém, o candidato à Escola de Formação de Oficiais já integra a carreira no cargo de Soldado, não mais está sujeito ao limite de idade de 25 anos, legalmente fixado aos Candidatos civis. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0018 . Processo/Prot: 0470349-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/17687. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000401 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Hélio Chelini. Advogado: Regina Agda Candida dos Passos. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Nova Cantu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21683. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. a) Não se reveste de legalidade ato administrativo que declara vencedor da eleição para Presidente de Câmara Municipal Vereador que, como critério de desempate, não preenche o requisito de idade previsto no Regimento Interno da Casa (Art. 9º, XVI - “considerar-se-á eleito o mais idoso dentre os de maior número de legislaturas”). b) Assim, a concessão da segurança é medida que se impõe, vez que a conduta do Impetrado fere direito líquido e certo do Impetrante, configurado no direito de ser declarado vencedor na eleição para Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Cantu. 2) SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo/Prot: 0487380-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/86843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030874 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cecília Pinto Kuchminski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21684. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. PROCON. APLICAÇÃO DE MULTA. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DA PENA. OMISSÃO. ARTIGO 57 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.078/1990. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. a) Conquanto o procedimento administrativo para apuração de infração a direito do consumidor tenha tramitado regularmente perante o Procon/Pr, e ainda, que tenha sido verificada a prática abusiva por parte da Brasil Telecom, a aplicação da multa administrativa autorizada pelo artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor pressupõe a adequada fundamentação que justifique o montante em que é arbitrada. b) Ausente qualquer fundamentação, ou seja, a subsunção dos fatos ao descrito na norma regente, sendo, no caso, apenas indicados genericamente alguns dispositivos normativos, impõe-se a anulação da decisão administrativa e da sua consequente multa, por falta de motivação e indicação dos critérios de graduação da penalidade. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0426949-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/102504. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 426949-0 Apelação Cível. Embargante: Alci Pedrosa de Oliveira. Advogado: Fabrício Ferreira, Nelson Antônio Sguarizi, Fabrício Ferreira, Nelson Antônio Sguarizi. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 21685. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INCONFORMISMO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. INADMISSIBILIDADE DE INOVAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR PARA PROCESSAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EXPREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão a omissão apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime perceber-se que a alegação de inaplicabilidade da Lei n.º 8.429/92 aos agentes públicos municipais caracterizar hipótese de nítida inovação recursal, com manifesta intenção de rediscussão de matéria que já foi objeto de julgamento, sendo, todavia, os embargos declaratórios via processual inadequada para o intento de modificação pretendido. Cessando os efeitos do mandato de prefeito municipal não prevalece a regra do art. 101, VII da Constituição Estadual, findando, por consequência, a prerrogativa por foro de função. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0469064-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/6882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030230 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Célio Degan Furtado. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21686. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 26 E 28 DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 2.333/03 e Nº 3.960/04 ATRIBUÍREM EFEITOS FINANCEIROS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL POSTERIORMENTE AOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI. Os Decretos Estaduais n.º 2.333/03 e n.º 3.960/04 não criaram os direitos à promoção e progressão, mas tão-somente regulamentaram os artigos 26 e 28 da Lei Estadual nº 13.666/02, sendo que os Apelados fizeram jus à evolução funcional no exato instante em que os prazos estabelecidos na mencionada Lei foram cumpridos, posto que haviam atendido

aos requisitos obrigatórios, não podendo os Decretos referidos atribuir efeitos financeiros ao progresso funcional apenas posteriormente ao prazo legal, restringindo, assim, direitos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade preceituado no art. 37 da Constituição da República de 1988. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 0474030-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/32423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001854 Mandado de Segurança. Apelante: Karin Correia Talignani Pelinki. Advogado: Patricia Vanessa Maran Vieira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21687. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. INABILITAÇÃO. EXAME FÍSICO. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS. E RAZOÁVEIS. DILAÇÃO PROBATÓRIA INADMISSÍVEL. a) Não há ilegalidade na desclassificação em Concurso Público de candidato ao cargo de Soldado da Polícia Militar que reprovou no exame físico, porquanto há previsão na Lei Estadual nº. 1.943/54 de sua realização, sendo que, no caso, a avaliação se pautou por critérios objetivos. b) Ademais, a exigência do referido exame como condição para investidura no cargo é razoável, senão indispensável, porquanto os mesmos diariamente estão em contato com situações de risco, havendo razões para que se exija dos aprovados bom índice de preparação e condicionamento físico. c) Não há falar-se em direito líquido e certo à segunda chamada do exame, pois não restou demonstrado que as condições de avaliação da Apelante foram adversas, tampouco que a alegada lesão física existia à época da prova. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0486437-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/84010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046736 Declaratória. Apelante: Antonio Carlos Caloi. Advogado: Nadia Regina de Carvalho Mikos, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Flávia Maria Affonso Favato Iglesias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21688. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DA TRANFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. a) Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, por não provar a transferência da propriedade do automóvel. b) Não é caso de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, porquanto o julgamento antecipado da lide se deu em virtude da inexistência de provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento, já tendo o Juiz elementos suficientes para decidir. c) Houve impugnação dos fatos alegados na inicial, não sendo o caso de presunção de veracidade por falta de controvérsia. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0452673-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245343. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000551 Obrigação de Fazer. Apelante: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: José Maria Silvestre. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21689. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CUSTEIO DO TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2000. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. a) O art. 51, XIII, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe: “São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração”. b) Assim, a Resolução nº 42/05 do Conselho Adminis-

trativo da Caixa de Assistência. Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, não é aplicável ao caso, por não estar vigente na época da celebração do contrato de adesão, gerando alteração unilateral e posterior ao pactuado. c) O caso é regido pelas normas da Resolução nº 01/2000, que dispõe no art. 3º, II, “Compreendem os benefícios de assistência médica, inclusive quando decorrentes de acedentes pessoais: serviços complementares de diagnóstico e terapia decorrentes de consultas, solicitados por profissionais credenciados ou não, mediante prévia autorização do órgão gerenciador.” d) Tendo o Servidor cumprido os requisitos exigidos na Resolução nº 01/2000, quais sejam, solicitação do tratamento por médico e requerimento administrativo, possui direito ao custeio do tratamento fisioterápico por Reeducação Postural Global. 2) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0447631-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219150. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000391 Embargos a Execução. Apelante: Município de Uraí. Advogado: Altevir Comar, Otoni Rodrigues da Silveira, Fernando Navarro Vince. Rec. Adesivo: Auto Posto Trevo de Uraí Ltda, Posto de Gasolina Uraí Ltda, Ronaldo Gomes Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Apelado: Município de Uraí. Advogado: Altevir Comar, Otoni Rodrigues da Silveira, Fernando Navarro Vince. Rec. Adesivo: Auto Posto Trevo de Uraí Ltda, Posto de Gasolina Uraí Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21690. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Retido e ao Recurso Adesivo, e dar parcial provimento ao Apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRÂMITE EM SEPARADO DA EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EQUÍVOCO SANÁVEL. a) O exequente não pode ser prejudicado pela tramitação equivocada dos embargos em apartado dos autos principais. b) Por outro lado, é totalmente descabida a alegação Municipal, de que, em decorrência dessa equivocada autuação, falta título executivo. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. a) Não ocorre cerceamento de defesa se há reabertura de prazo para o devedor complementar os Embargos após a apresentação da Impugnação do Embargado. b) Ademais, o Embargado não suscitou nenhuma questão preliminar (art. 301, CPC), nem alegou quaisquer prejuízos, sendo prescindível sua intimação para se manifestar sobre a impugnação. 3) DIREITO CIVIL. CÁLCULO QUE NÃO OBSERVOU OS JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NA SENTENÇA EXECUTADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO. ART. 743, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O cálculo total da execução, efetuado pelo Cartório Distribuidor, que aplica juros moratórios de 1% (um por cento), contrariando o título executivo judicial que os fixou em 0,5% (meio por cento), configura excesso, conforme estabelece o art. 743, III do Código de Processo Civil (“Há excesso de execução: (...) III - quando se processa de modo diferente do que foi determinado na sentença”). 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO; AGRAVO RETIDO E RECURSO ADESIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0429666-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189191. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 429666-8 Apelação Cível. Embargante: José Luiz Pançan. Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Daniela Forin Rodrigues Linhares, Alcido Depine. Embargado: Município de Assaí. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 21691. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. MERO PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é o mero questionamento da matéria com intenção de citação de dispositivos legais, os quais, todavia, não precisam ser expressamente mencionados pelo julgador, desde que preste a tutela jurisdicional de forma fundamentada, discorrendo quanto ao tema versado na lei. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0505223-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167000. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049343 Cobrança. Apelante: Alcebíades Marcelo Cavalli Filho. Advogado: José Roberto Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21692. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. PERÍODO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO NA LEI FEDERAL 9.504/97 E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. a) Embora a Lei Complementar Estadual nº 96/2002 tenha previsto novo vencimento básico do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná, a implementação do referido aumento somente poderia ocorrer em janeiro do ano seguinte, em razão da vedação do artigo 73, inciso VIII da Lei Federal nº 9.504/97 e do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. b) A obediência ao princípio da legalidade pressupõe a aplicação dos preceitos legais sistematicamente considerados. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0495185-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/122885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000772 Declaratória. Apelante: Nelson da Silva. Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21693. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. INFRAÇÃO A DEVER FUNCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ATENDIMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. a) Consoante determinação constitucional, o servidor público estável somente pode ser demitido após sofrer procedimento administrativo onde se lhe garanta o contraditório e a ampla defesa. b) Assim, se após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo, foi-lhe garantido seu direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, impõe-se ao Estado do Paraná a aplicação da pena de demissão. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0468787-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023527 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado: Marcia Luzia Rossi. Advogado: Jimena Cristina Gomes Aranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21694. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. CIDADÃ ATINGIDA POR "BALA PERDIDA" DECORRENTE DE TROCA DE TIROS EM PERSEGUIÇÃO POLICIAL. DEVER DE REPARAR OS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. RAZOABILIDADE DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA. JURIS MORATÓRIOS DESDE O FATOS. a) Configura-se o dever de indenizar do Estado quando presente o nexo de causalidade entre a conduta de seus agentes e o dano ocasionado. b) No caso, a conduta causadora do dano é a atuação dos Policiais Militares, que, à luz do dia, cruzaram seu veículo à frente do ônibus em que a Autora estava por entrar, numa via de intenso tráfego (Avenida Afonso Camargo, em Curitiba, onde circulam diariamente inúmeros veículos de grande porte, como os ônibus biarticulados), e mantiveram prolongada troca de tiros, em alta velocidade, em meio a incontáveis cidadãos que circulavam no local, a exemplo da Autora, que acabou sendo atingida por um projétil que lhe causou graves lesões. c) Se o conjunto probatório demonstrou a ocorrência dos danos estéticos (extensas cicatrizes na região abdominal) reclamados pela Autora, além de considerados os danos morais suportados em decorrência do tiro (submissão a cirurgias, tratamentos, constrangimento pelo uso prolongado de bolsa colostômica), são devidos danos morais, no valor fixado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porque afigura-se razoável, considerando as circunstâncias do fato, natureza e gravidade das lesões, além das condições pessoais da vítima e do ofensor. d) Os juros moratórios, mesmo em casos de indenização por danos morais, devem incidir desde a data do evento danoso, consoante Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual". 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0499499-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049261 Ordinária. Apelante: Ana Gaudeda Deneka. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva, Flávio José Souza da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21695. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL NA DATA DA POSSE. DECRETO DE ANULAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO. CORREÇÃO DE ILEGALIDADE. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. SÚMULA 473 DO STF. a) O edital é a lei do concurso, preestabelecendo normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público. b) A Apelante somente obteve a Licenciatura Plena na disciplina de Educação Artística em data posterior àquela em que tomou posse no cargo de Professora do Quadro do Magistério, descumprindo o Edital do Concurso. c) O ato administrativo que tornou sem efeito a nomeação e posse da Apelante que não preencheu os requisitos exigidos no instrumento convocatório, observou o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa. d) Nessas condições, aplica-se, no caso, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos(...)" e) Ademais, no caso, não incide a teoria do fato consumado, porquanto esta não afasta a anulação do ato manifestamente contrário à Constituição Federal. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0471672-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/24675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027293 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Apelado: Ericson Carlos Amoní. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 21696. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. DEVER DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIREITO FUNDAMENTAL. APLICAÇÃO IMEDIATA E EFICÁCIA PLENA. RESTRIÇÕES PREVISTAS EM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), razão pela qual se admite a concessão de medicamentos não previstos nas Portarias do Ministério da Saúde, desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) É fato incontroverso que a promoção da saúde pública é direito fundamental do cidadão e responsabilidade solidária dos entes federativos de modo que cada um deles (União, Estados ou Municípios) pode ser incitado a promover as medidas hábeis ao cumprimento da garantia prevista constitucionalmente, sem que seja necessário o chamamento dos demais ao processo, uma vez que a saúde é obrigação de todos os entes federados (art. 23, inciso II, da Constituição Federal). c) No caso dos autos, em que pese a alegada responsabilidade do Município em fornecer o medicamento, tal afirmação não pode servir como óbice ao pleno exercício do direito à saúde pelo paciente, pois é controversa a ser dirimida tão-somente entre os entes da federação envolvidos. d) Igualmente irrelevante à implementação do direito fundamental à vida e à saúde a alegação de que o agir da Administração Pública está vinculado à reserva do possível e à previsão orçamentária, porque os direitos fundamentais são de aplicação imediata e o Poder Público possui mecanismos para contornar eventuais restrições orçamentárias em casos de justificada urgência. e) Não há que se falar em ofensa ao princípio da independência dos poderes e ao mérito administrativo a determinação imposta pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo decorrente de ofensa a direitos fundamentais. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO; SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0032 . Processo/Prot: 0493834-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/118600. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000899 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Otelio Renato Baroni, Cris Caroline Fontana. Apelado: Mv 260 Engenharia Ltda. Advogado: Adilson Correia.

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21697. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. COBRANÇA DE DÍVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA DE ENGENHARIA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE REVELA A CONCLUSÃO DAS OBRAS E A AUSÊNCIA DO RESPECTIVO PAGAMENTO. a) O Município deve pagar pelas obras executadas e concluídas por empresa particular, sob pena de enriquecimento ilícito, eis que não logrou afastar a força probante das Notas Fiscais e demais documentos apresentados como demonstração de que os serviços foram prestados e não remunerados. b) Com o advento do Código Civil de 2002, os juros de mora devem ser na ordem 1% e contados da citação (art. 406), devendo ser de 0,5% antes da entrada em vigor da nova lei civil. 2) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0490264-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/100919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00039345 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Maria Cristina de Arruda Bolonheze. Advogado: Abner Pereira da Silva. Apela do: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Maria Cristina de Arruda Bolonheze. Advogado: Abner Pereira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21698. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em: dar provimento ao Apelo do Estado do Paraná; negar provimento ao Apelo de Maria Cristina de Arruda Bolonheze e julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. TÉCNICA INTERMEDIÁRIA CELESTISTA. TRANSFORMAÇÃO DO EMPREGO EM CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO (NÍVEL OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO). LEI 11.719/97. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO NO CARGO DE PSICÓLOGA DE NÍVEL OPERACIONAL SUPERIOR. O simples fato de emprestar ao exercício de suas funções conhecimentos da área da psicologia não autoriza o reenquadramento da Autora no cargo de psicóloga do Poder Judiciário, porque: (i) sempre exerceu tarefas de menor complexidade do que as referentes a tal cargo, tendo funções de menor abrangência que as dos psicólogos do quadro (que exercem com plenitude sua profissão); (ii) o padrão remuneratório por ela percebido foi mantido, jamais tendo sido minorado; e, finalmente, porque (iii) nunca prestou concurso público para o cargo de psicólogo. 2) APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ A QUE SE DÁ PROVIMENTO: APELAÇÃO DA AUTORA QUE SE NEGA PROVIMENTO; REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0034 . Processo/Prot: 0481797-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/62659. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000382 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Itaipulândia - (vendelino Royer). Advogado: Ijair Vamerlati, Alicia Concepcion Romero Chaves. Apelado: Amantino Luiz Donini. Advogado: Nedi Valdi Damiat, Alicia Concepcion Romero Chaves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 21699. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer o Apelo e manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. A participação da autoridade coatora na relação jurídica processual, na ação constitucional de Mandado de Segurança, exaure-se com a apresentação das informações, razão pela qual não possui legitimidade para interpor recursos em favor do ente público que representa, conforme jurisprudência tanto deste Tribunal de Justiça, como dos Tribunais Superiores. 2) ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR QUE REQUER APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ACERCA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL A INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. Além de estar previsto legal (art. 2º da Lei nº 11.111/05) e constitucionalmente (art. 5º, XXXIII), o direito líquido e certo a informações dos órgãos públicos constitui uma das características essenciais do Estado Democrático de Direito, mormente em se tratando de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Executivo, nos termos do art. 31, §3º da

Constituição Federal, eis que o Impetrante é Vereador Municipal. 3) APELO QUE SE NÃO CONHECE; SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0035 . Processo/Prot: 0487753-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 487753-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Embargado: Alvinio Xavier Pais. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 21700. Nº Livro: 736. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. a) Os Embargos de Declaração têm como requisito de pertinência a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não se prestando para novo julgamento da matéria já tratada nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais para a viabilização de eventual recurso especial e/ou extraordinário, porquanto, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. b) Não havendo no julgado a omissão e a obscuridade apontadas pelo Recorrente, o caso é de rejeição dos respectivos embargos, porque estes não se prestam para apreciação de questões cuja análise restou prejudicada. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07863

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Frazão da Silva	050	0495262-5
Adriano Daleffe	003	0399896-5
Adriano Marroni	119	0497829-8/01
Aithon Marcel Pereira da Silva	002	0501804-2
Alcione Luiz Parzianello	031	0474288-9
	082	0496666-7
	097	0474324-0
	111	0484000-8
	121	0486534-7
Alexandre Arseno	045	0443884-8/01
	046	0443884-8/02
Alexandre Lins Morato	022	0485156-9
Alexandre Nelson Ferraz	009	0501231-9
	059	0477436-7
	090	0490265-6
Alexey Moser	054	0495029-0
Aline Cristina Coletto	067	0497524-8
Aline Murta Galacini	055	0499942-4
Almerindo Pereira	148	0499050-1
Altenar Aparecido Alves	152	0505280-8
Alysson Vitor da Silva	033	0442623-1/01
Amairi dos Santos Sampaio	108	0461303-6
Amazonas Francisco do Amaral	049	0458182-2
Ana Cláudia Finger	040	0471442-1
	042	0502843-3
	056	0484509-6
	068	0487081-5
	106	0463140-7
Ana Paula Finger	040	0471442-1
	056	048509-6
	068	0487081-5
	106	0463140-7
	143	0469090-6
Anderson de Azevedo	011	0501971-8/02
Anderson Reyneck	053	0481539-2
Andre dos Santos Damas	076	0492612-3
André Luiz Cordeiro Zanetti	131	0460059-9
Angélica Cleisse dos S. Coelho	072	0477747-5
Antonio Cardin	038	0485384-3
Antonio Celso Costa	072	0477747-5
Antonio Elson Sabaini	020	0474112-0
Antonio Geraldo Scupinari	032	0506781-4/01
Antonio Roberto Orsi	058	0461395-4
Antonio Valdir Ubeda Lamera	024	0486238-0/02
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	128	0322977-6
Aristides Alberto Tizzot França	091	0380855-5
Arlindo Menezes Molina	006	0485086-2/01
	028	0495541-1
	033	0442623-1/01
	038	0485384-3
	043	0495659-8
	053	0481539-2
	070	0448150-7/01
	092	0468082-0
	112	0482071-9
	142	0469419-1

Augustinho da Silva	150	0490636-5	Geandro Luiz Scopel	029	0495677-6	Josiane Rolim de Moura	083	0371486-1/01	Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	087	0477101-9
Augusto José Bittencourt	026	0495423-8	Gerson Vanzin Moura da Silva	014	0499066-9	Juliana Werlang	101	0465916-9		094	0488978-7
Aurino Muniz de Souza	152	0505280-8		099	0479666-3	Juliane Toledo dos Santos Rossa	035	0477847-0		129	0500380-3
	039	0474724-0	Giacomo Rizzo	011	0501971-8/02	Juliano Michels Franco	061	0454145-3		156	0369666-8
	051	0469239-3	Gianny Vaneska Gatti Felis	140	0499580-4		141	0500112-5		157	0432589-1
	102	0484602-2	Gilberto Adriane da Silva	019	0506034-0	Juliano Ricardo Tolentino	040	0471442-1	Luiz Pedro Succo	063	0474212-5
	103	0465517-6	Gilberto Luiz do Amaral	049	0458182-2		042	0502843-3	Luiz Rodrigues Wambier	002	0501804-2
	117	0503944-9	Giovana Christie Favoretto	017	0505359-8		056	0484509-6		054	0495029-0
	118	0496346-0	Glauce Kossatz de Carvalho	109	0460843-1		068	0487081-5		077	0491105-9
	125	0514142-2		132	0484928-1		106	0463140-7	Luiz Sganzella Lopes	155	0502474-8
	133	0484745-2	Helder Peloso	081	0480479-7		143	0469090-6	Marcello Trajano da Rocha	153	0505411-3
Beatriz Schiebler	130	0460443-1	Heli Alberto Zeni	144	0508256-4	Júlio Cesar Dalmolin	006	0485086-2/01	Marcelo Augusto Angioletti	012	0502181-8
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0501971-8/02	Hellison Eduardo Alves	100	0466035-3		021	0473788-0	Marcelo Henrique Botelho Palma	115	0460711-4
	017	0505359-8	Henrique Afonso Pipolo	011	0501971-8/02		030	0462339-0	Marcelo Sérgio Pereira	087	0477101-9
	047	0492400-3/01	Henrique Jambiski Pinto d. Santos	026	0495423-8		040	0471442-1	Márcia Loreni Gund	006	0485086-2/01
	055	0499942-4	Herick Pavin	025	0472046-3		042	0502843-3		021	0473788-0
	072	0477747-5		030	0462339-0		047	0492400-3/01		030	0462339-0
	095	0467125-6		062	0470087-6		053	0481539-2		040	0471442-1
	134	0497719-7		154	0499144-8		056	0484509-6		042	0502843-3
	136	0497337-5	Iguacimir Gonçalves Franco	061	0454145-3		057	0486754-9		047	0492400-3/01
	028	0495541-1		141	0500112-5		066	0494458-7		053	0481539-2
Bruno Wahl Goedert	010	0501466-2	Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	089	0298405-8		067	0497524-8		056	0484509-6
Carlos Alberto da Silva Vidal	094	0488978-7	Irineu Roberto Alves	074	0467046-0/03		078	0492011-6		057	0486754-9
Carolina Vianna Ferreira da Costa	064	0492162-8	Ivan César de Souza	001	0368262-6/02		085	0491230-7		066	0494458-7
César Augusto Terra	115	0460711-4	Ivete Maria Caribé da Rocha	155	0502474-8		092	0468082-0		067	0497524-8
César Eduardo Botelho Palma	101	0465916-9	Jaime Oliveira Penteadó	014	0499066-9		098	0469548-7		078	0492011-6
Cesar Yukio Yokoyama	145	0499802-5		076	0492612-3		100	0466035-3		092	0468082-0
Chaiany Batista	008	0493536-2	Jair Antônio Wiebelling	006	0485086-2/01		106	0463140-7		098	0469548-7
Cláudia Andréa Mori Reimann	076	0492612-3		021	0473788-0		107	0461959-8		100	0466035-3
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	064	0492162-8		030	0462339-0		109	0460843-1		106	0463140-7
Claudio Pisconti Machado	073	0477154-0		040	0471442-1		110	0484454-6		107	0461959-8
Cleston Jimenes Cardoso	145	0499802-5		042	0502843-3		115	0460711-4		109	0460843-1
Crestiane Andréia Zanrosso	048	0503312-7		047	0492400-3/01		123	0505634-6		110	0484454-6
Cristhian Denardi de Britto	010	0501466-2		053	0481539-2		138	0505586-5		115	0460711-4
Cristiane L. Castro	042	0502843-3		056	0484509-6		140	0499580-4		123	0505634-6
Daniel Hachem	045	0443884-8/01		057	0486754-9		142	0469419-1		138	0505586-5
	046	0443884-8/02		066	0494458-7		144	0508256-4		140	0499580-4
	057	0486754-9		066	0494458-7		150	0490636-5		142	0469419-1
	074	0467046-0/03		067	0497524-8		157	0432589-1		144	0508256-4
	078	0492011-6		078	0492011-6	Karin Loize Holler Mussi Bersot	031	0474288-9		157	0432589-1
	081	0480479-7		092	0468082-0		120	0488352-3	Marcia Regina Carneiro Villaca	104	0464170-9
	115	0460711-4		098	0469548-7		124	0514762-4	Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0368262-6/02
	135	0497459-6		100	0466035-3		138	0505586-5	Márcio Pereira da Silva	043	0495659-8
	143	0469090-6		106	0463140-7	Katia Cristine Pucca	027	0459988-8	Márcio Rogério Depolli	011	0501971-8/02
	148	0499050-1		107	0461959-8	Kelly Cristina Worm	012	0502181-8		017	0505359-8
	144	0508256-4		109	0460843-1		029	0495677-6		047	0492400-3/01
Daniela Guimarães Queiroz	076	0492612-3		110	0484454-6		035	0477847-0		055	0499942-4
Daniela Santos de Souza	038	0485384-3		115	0460711-4		036	0493239-8		072	0477747-5
Danielo Andriago Rocco	077	0491105-9		123	0505634-6		060	0469996-3		095	0467125-6
Darlan Rodrigues Bittencourt	018	0505630-8		138	0505586-5		008	0493536-2		134	0497719-7
Denio Leite Novaes Junior	040	0471442-1		140	0499580-4		152	0505280-8		136	0497337-5
	056	0484509-6		142	0469419-1		016	0504505-6	Marco Antonio de Lima	007	0492319-7
	068	0487081-5		144	0508256-4		080	0499192-4/01	Marco Aurélio Monteiro	004	0481795-0/01
	086	0490461-8		157	0432589-1		040	0471442-1		005	0481795-0/02
	088	0487226-4	Jair Paulo Gulin	093	0475679-4		042	0502843-3		073	0477154-0
Diego Fernando Schwab Paisani	090	0490265-6	Janaina Rovaris	048	0503312-7		056	0484509-6	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	142	0469419-1
Dirceu Bernardi Junior	027	0459988-8		067	0497524-8		068	0487081-5	Marco Denilson Meulam	001	0368262-6/02
Douglas dos Santos	132	0484928-1		131	0460059-9		106	0463140-7	Marcos Antonio de O. Leandro	027	0459988-8
	155	0502474-8		069	0486134-7		143	0469090-6	Marcos Aurélio Pedrosa	057	0486754-9
Douglas Vinicius dos Santos	151	0497206-5	Jaqueline Meira Lima	049	0458182-2	Lenir Gonçalves da Silva Filho	004	0481795-0/01	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	088	0487226-4
Edson Alves da Cruz	025	0472046-3	Jean Carlo de Almeida	075	0448581-2		005	0481795-0/02	Marcos C. d. A. Vasconcellos	062	0470087-6
Edson Carlos Pereira	075	0448581-2	Joani Raduy	132	0484628-1		010	0501466-2	Marcos dos Santos Marinho	145	0499802-5
Edson Elias de Andrade	070	0448150-7/01	João Antonio Carrano Marques	147	0500147-8	Leonardo Xavier Roussenq	083	0371486-1/01	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	150	0490636-5
Eduardo José Pereira Neves	001	0368262-6/02		036	0493239-8	Leonel Trevisan Júnior	089	0298405-8		009	0501231-9
Eduardo Luiz Correia	006	0485086-2/01	João Carlos Daleffe	071	0480553-8		127	0504142-9	Marcos Vinicius R. d. Almeida	087	0477101-9
Élcio Luiz Kovalhuk	008	0493536-2	João Adalberto Pereira	070	0448150-7/01	Letia Emili Carraro Fiori	131	0460059-9	Margarete Cristina Verona	101	0465916-9
Elida Cristina Mandadori	151	0497206-5	João Guandalin	064	0492162-8	Limara Valverde Pereira	055	0499942-4	Maria Aparecida de Paula L. Rech	052	0495809-8
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	041	0513807-4	João Leonelho Gabardo Filho	065	0490604-3	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	004	0481795-0/01	Maria Regina Barbosa R. Teixeira	060	0469996-3
Elvis Bittencourt	152	0505280-8	Jonas Adalberto Pereira	035	0477847-0		005	0481795-0/02		157	0432589-1
Emanuel Alves	152	0505280-8	Jorge José Justi Waszak	039	0474724-0	Lizeu Adair Berto	084	0491389-5	Maria Regina Zárate Nissel	016	0504505-6
Emanuel Toledo de Moraes	146	0490053-6	Jorge Luiz de Melo	051	0469239-3		086	0490461-8	Mariana Benini Souto	080	0499192-4/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	003	0399896-5		082	0496666-7		095	0467125-6		012	0502181-8
	050	0495262-5		084	0491389-5		096	0485380-5	Mariana Esper Nicoletti	029	0495677-6
	141	0500112-5		096	0485380-5		101	0465916-9		035	0477847-0
Érica Hikishima Fraga	126	0504223-9		097	0474324-0		120	0488352-3		036	0493239-8
Estela Leal	028	0495541-1		102	0484602-2		122	0478579-1		060	0469996-3
Estevão Ruchinski	017	0505359-8		103	0465517-6		124	0514762-4		136	0497337-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0501804-2		117	0503944-9		134	0497719-7	Marins Artiga da Silva	153	0505411-3
	004	0481795-0/01		118	0496346-0		137	0497127-9	Marion Aranha Pacheco Muggiati	015	0499304-4
	005	0481795-0/02		121	0486534-7	Lorenza Cavalcante Rebeque	114	0478096-7	Mauricio Flavio Magnani	024	0486238-0/02
	054	0495029-0		122	0478579-1	Lucas Amaral Dassan	018	0505630-8	Mauricio Kavinski	028	0495541-1
	077	0491105-9		125	0514142-2	Luciana Esteves Marrafão	026	0495423-8	Mauro Sérgio Guedes Nastari	129	0500380-3
	085	0491230-7		133	0484745-2	Luciane Castilhos Arnold	093	0475679-4		070	0448150-7/01
	093	0475679-4	José Augusto Araújo de Noronha	087	0477101-9	Luciane Munhos	146	0490053-6	Messias Queiroz Uchôa	025	0472046-3
	080	0499192-4/01		094	0488978-7	Luciano Francisco de O. Leandro	001	0368262-6/02	Michel dos Santos	033	0442623-1/01
Evelyn Cristina Mattera	015	0499304-4		129	0500380-3	Luis Carlos de Sousa	081	0480479-7	Michel Vitor da Silva Endo	077	0491105-9
Fabiana Cristina Braun	083	0371486-1/01		156	0369666-8	Luis Carlos Lourenço	041	0513807-4	Michelle Coelho Charchigia	126	0504223-9
Fabiano Brackmann	099	0479666-3		157	0432589-1	Luis Eduardo Mikowski	032	0506781-4/01	Mieko Ito	126	0504223-9
Fabiano Neves Macieywski	034	0324121-2	José Carlos Ghelardi	119	0497829-8/01	Luis Oscar Six Botton	008	0493536-2	Mirela Cristina Barrueco	087	0477101-9
Fábio Bertoglio	018	0505630-8	José Eli Salamacha	015	0499304-4		048	0503312-7	Moriane Portella Garcia	157	0432589-1
Fábio Pacheco Guedes	129	0500380-3	José Francisco Pereira	033	0442623-1/01		067	0497524-8		028	0495541-1
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	147	0500147-8	José Ivan Guimarães Pereira	020	0474112-0		131	0460059-9	Munir Abagge	003	0399896-5
Fernanda Mockel Roussenq	147	0500147-8		070	0448150-7/01	Luiz Alberto Fontana França	091	0380855-5	Murilo Celso Ferri	050	0495262-5
Fernando Augusto Ogura	023	0509149-8/01		078	0492011-6	Luiz Antonio de Souza	073	0477154-0		141	0500112-5
Fernando Ribas	030	0462339-0		112	0482071-9	Luiz Cabral Franco	071	0480553-8		065	0490604-3
Fernando Todeschini	154	0499144-8		135	0497459-6	Luiz de Oliveira Neto	151	0497206-5	Nádia Mazurek	052	0495809-8
	063	0474212-5	José Mauricio Luna dos Anjos	017	0505359-8	Luiz Fernando Brusamolín	024	0486238-0/02	Nelson Paschoalotto	016	0504505-6
Firmino de Paula Santos Lima	054	0495029-0	José Roberto Spina	044	0505499-7	Luiz Fernando Dietrich	025	0472046-3	Nelson Taques Sobrinho	073	0477154-0
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	041	0513807-4	José Tadeu de Almeida Brito	034	0324121-2		030	0462339-0	Nêmora Pellissari Lopes	139	0490186-0
Francisco Ferraz Batista	139	0490186-									

	105	0463701-0
	108	0461303-6
	109	0460843-1
	113	0478705-1
	116	0460501-8
Oswaldo dos Santos	037	0495203-6
Oswaldo Krames Neto	143	0469090-6
Paulo Nogueira Pizzo	144	0508256-4
Paulo Renato de Oliveira Sheaira	032	0506781-4/01
Paulo Roberto Anghinoni	156	0369666-8
Paulo Roberto Barbieri	019	0506034-0
	037	0495203-6
	079	0492362-8
	089	0298405-8
	127	0504142-9
Paulo Roberto Gomes	059	0477436-7
	094	0488978-7
Pedro Carlos Palma	115	0460711-4
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	026	0495423-8
	034	0324121-2
	027	0459988-8
Plínio Lopes da Silva	079	0492362-8
Rafael Victor Guerra	023	0509149-8/01
Rafael Schier Dacome	031	0474288-9
Regiane Capelezzo	082	0496666-7
	097	0474324-0
	111	0484000-8
	121	0486534-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	042	0502843-3
	074	0467046-0/03
	081	0480479-7
Renata Caroline Talevi da Costa	058	0461395-4
	080	0499192-4/01
	114	0478096-7
Renata Cristina Obici	011	0501971-8/02
Renata Mondadori Costa	151	0497206-5
Renato Golba	074	0467046-0/03
Renato Guimarães Pereira	149	0496980-2
Renato Oliveira de Azevedo	049	0458182-2
Reny Angelo Pastre	053	0481539-2
Ricardo Domingues Brito	080	0499192-4/01
Ricardo dos Santos Abreu	049	0458182-2
Roberto Jonas	070	0448150-7/01
Roberto Ribas Tavnarno	104	0464170-9
Rodirlei Guimarães Pereira	149	0496980-2
Rodolfo Gardini Fagundes	012	0502181-8
Rodrigo Nicoletti Alves	069	0486134-7
Ronaldo Guedes Pereira	135	0497459-6
Rubens Carlos Bittencourt	156	0369666-8
Rubielle Giovana B. Magagnin	109	0460843-1
Ryosei Kuniyoshi	116	0460501-8
Samantha Tisserant S. d. Santos	002	0501804-2
	005	0481795-0/02
	085	0491230-7
Samir Braz Abdalla	022	0485156-9
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	049	0458182-2
Sandra Jussara Kuchnir	089	0298405-8
Sandra R. A. Colofatti Augusti	149	0496980-2
Sandro Fabiano Santos	022	0485156-9
Santino Ruchinski	145	0499802-5
Sebastião da Silva Ferreira	043	0495659-8
Sebastião Pereira Rocha	149	0496980-2
Sebastião Seiji Tokunaga	043	0495659-8
Sergio Antonio Meda	128	0322977-6
Sérgio Aparecido Vicentini	154	0499144-8
Sérgio Luiz Belotto Junior	066	0494458-7
	110	0484454-6
	111	0484000-8
	137	0497127-9
Sérgio Seleme	091	0380855-5
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	014	0499066-9
Sheron Fioresse	030	0462339-0
Silvio Cesar Calcioni	146	0490053-6
Silvio Henrique Marques Júnior	112	0482071-9
Silvio Martins Vianna	061	0454145-3
Simara Zonta	061	0454145-3
	141	0500112-5
Simone Maria Monteiro Fleig	107	0461959-8
Simone Marques Szesz	126	0504223-9
Sônia Mendes de Souza	064	0492162-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	123	0505634-6
Suelen Mariana Henk	077	0491105-9
Sueli Cristina Galleli	013	0494252-5/01
Tadeu Karasek Junior	017	0505359-8
Tatiana Piasecki Kaminski	021	0473788-0
	031	0474288-9
	120	0488352-3
	124	0514762-4
	138	0505586-5
Tatiane Aparecida Lange	051	0469239-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0501804-2
	077	0491105-9
Thaís Helena Alves Rossa	130	0460443-1
Tobias de Macedo	035	0477847-0
Toramatu Tanaka	038	0485384-3
Ursula Ernlund Salaverry	047	0492400-3/01
	095	0467125-6
	134	0497719-7
	136	0497337-5
Valdir Julio Ulbrich	153	0505411-3
Valéria Caramuru Cicarelli	009	0502131-9
	059	0477436-7

	090	0490265-6
Vanessa Carina Zanin	130	0460443-1
Vicente de Paula Marques Filho	025	0472046-3
Vinicius S Buzatto Pereira	020	0474112-0
Vitor Lotaski	015	0499304-4
Vitório Hauagge	090	0490265-6
Waldomiro Barbieri	092	0468082-0
Walmor Junior da Silva	024	0486238-0/02
	156	0369666-8
Walter José Mathias Júnior	032	0506781-4/01
Wanderson Fontini de Souza	027	0459988-8
William Cantuária da Silva	113	0478705-1
Wilson Benini	127	0504142-9
Wilson José Assunção	068	0487081-5
	098	0469548-7
Wilson José de Freitas	057	0486754-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0368262-6/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

. Protocolo: 2008/2445. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 368262-6 Declaratória. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Ivan César de Souza, Eduardo José Pereira Neves. Embargado: Emerson Seifert Fonceca. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 101. Nº Livro: 3. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos os Senhores Juizes Magnu Venícios Rox e Luís Carlos Xavier, com declaração de voto do primeiro em separado. EMENTA: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com reparação de dano moral - Contrato de empréstimo agrícola - Instituição financeira - Banco. Honorários advocatícios - Sucumbência recíproca - Compensação - Possibilidade - CPC, art. 21 - STJ, súmula 306. Embargos infringentes providos. A compensação dos honorários advocatícios é perfeitamente possível, à face do prescrito no artigo 21 do Código de Processo Civil e do entendimento consagrado na súmula 306 do STJ.

0002 . Processo/Prot: 0501804-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000614 Revisão de Contrato. Apelante: Francisco Carlos Rodrigues de Carvalho. Advogado: Aithon Marcel Pereira da Silva. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9871. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (CONTA CORRENTE) - IMPROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO FEITO - JUIZ - DESTINATÁRIO DA PROVA - CAPITALIZAÇÃO - CONTRATO FIRMADO COM PARCELAS FIXAS - CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA - FASE PRÉ-CONTRATUAL - ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO - LEGALIDADE - BOA-FÉ CONTRATUAL, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PERMITIDA NESTE CASO - JUROS - TAXA PREVISTA EM CONTRATO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os elementos constantes nos autos foram suficientes para formar o convencimento do julgador, não constituindo o julgamento antecipado violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pois não ocorre cerceamento de defesa quando a matéria, por sua natureza, prescinde da realização de outras provas além das que já constam dos autos. 2. No contrato ora revisado a capitalização é permitida eis que sua ocorrência se verifica em momento pré-contratual, sendo que a contratação se dá para pagamento em parcelas fixas. 3. É plenamente possível a cobrança de taxa de juros remuneratórios no patamar contratado, pois as instituições financeiras não sofrem as limitações da Lei de Usura.

0003 . Processo/Prot: 0399896-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00021202 Embargos a Execução. Apelante: Maria Júlia Henemann. Advogado: Adriano Daleffe. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Con-

vocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9872. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. APELO DOS EMBARGANTES - NULIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DESTA MATÉRIA - QUESTÃO JÁ SOLUCIONADA QUANDO DO JULGAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA ANTERIORMENTE PROPOSTA PELA APELANTE (COISA JULGADA) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TÍTULO - NOTA PROMISSÓRIA OBJETO DE EXECUÇÃO - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO - LIMITAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA NÃO COMPROVADA - ÔNUS DO DEVEDOR (ART. 333, II DO CPC) - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos 19.724/98 (ação ordinária em que a ora apelante pretendia fosse declarada a nulidade do contrato de mútuo com garantia hipotecária), confirmado com o julgamento da Apelação Cível nº 254.042-3, restou reconhecida a validade do negócio jurídico firmado entre a embargante e os demais executados. Assim, não há mais o que ser decidido sobre esta questão, sobre a qual paira o manto da coisa julgada. 2. O apelado é portador, pois, de um título de crédito - nota promissória - que exprime a presunção de um direito que existe, e está delimitado em seu quantum. 3. É plenamente possível a cobrança de taxa de juros remuneratórios no patamar previamente contratado. 4. A capitalização de juros só é admissível em casos determinados expressamente na legislação pátria, sendo que o contrato firmado entre as partes não se enquadra no permissivo legal, porém, deve restar claramente demonstrado que a aplicação dos juros se deu de forma capitalizada e no caso concreto, o apelante não se desincumbiu do ônus de provar que os juros foram capitalizados, inclusive, em face da ausência de prova pericial. 5. Estando pactuado no contrato que o reajuste do saldo devedor dar-se-á pela Taxa Referencial, não há impedimento a sua utilização como fator de atualização monetária.

0004 . Processo/Prot: 0481795-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 481795-0 Apelação Cível. Embargante: Tudo Novo Engenharia de Obras, Ivo Julio Rigler. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Embargado: Francis Becher Chamecki. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9873. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 2º, 29 E 52, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido dos ora embargantes, evidenciando, por consequência, o intuito dos embargantes de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 BANCO ITAÚ S/A - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. E inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0005 . Processo/Prot: 0481795-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 481795-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Embargado: Francis Becher Chamecki. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Embargado: Tudo Novo Engenharia de Obras, Ivo Julio Rigler. Advogado: Lenir

Gonçalves da Silva Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9873. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 2º, 29 E 52, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido dos ora embargantes, evidenciando, por consequência, o intuito dos embargantes de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0006 . Processo/Prot: 0485086-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/219987. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 485086-2 Apelação Cível. Embargante: Sd Londrina Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Eduardo Luiz Correia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9874. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCA APENAS A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 6º, VIII DO CDC - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTA RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa. 2. E inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0007 . Processo/Prot: 0492319-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000699 Cobrança. Apelante: Antonio de Lima. Advogado: Marco Antonio de Lima. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9875. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. APELO DO AUTOR - INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O PREPARO DAS CUSTAS - NÃO ATENDIMENTO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DOS DESPESAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. 1. Devidamente intimada a parte para promover o preparo das custas processuais (depósito inicial) e, não atendendo ao comando, de se aplicar a disposição do artigo 257 do Código de Processo Civil, promovendo-se o cancelamento da distribuição, sem a condenação ao pagamento das despesas processuais.

0008 . Processo/Prot: 0493536-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/116656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000982 Execução de Incompleto. Agravante: Paulo Miranda Empreendimentos Ltda. Advogado: Frank

Richard Fast, Kuniko Matsumiya. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Cláudia Andréa Mori Reimann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9876. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - NULIDADE - MANIFESTA ABUSIVIDADE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONFIGURAÇÃO - SÚMULA 297, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 6º, INCISOS VII E VIII, DA LEI Nº 8078/90 - ACESSO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA DO SEU FORO DE RESIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. "A jurisprudência é uníssona acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, tendo o Superior Tribunal de Justiça editado a Súmula 297 que estabelece: "O Código de Defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras". No presente caso, ao firmar contratos de abertura de crédito com o banco, a empresa adquiriu capital como destinatária final, enquadrando-se assim no conceito de consumidor estabelecido pelo Código". 2. "Não deve prevalecer, nos contratos em que se verifica a existência de relação de consumo, o foro de eleição, se este dificultar o acesso ao Judiciário e se prejudicar a defesa dos direitos do consumidor".

0009 . Processo/Prot: 0501231-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/149088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001507 Revisão de Contrato. Apelante: Leandro Américo Venturelli Batistella. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9877. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a nulidade da sentença, ex officio, ficando prejudicada a apreciação do recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PROCEDÊNCIA PARCIAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. EIS QUE JULGOU PEDIDOS NÃO FORMULADOS PELOS LITIGANTES - AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DECLARADA EX OFFICIO - SENTENÇA CASSADA, FICANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO. 1. O julgador a quo, na sentença, decidiu pedidos que não foram feitos pelo autor, agindo em contrário às regras dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, o fazendo de maneira extra petita, devendo a sentença ser declarada nula, pelas inexistências nela existentes.

0010 . Processo/Prot: 0501466-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/149132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001436 Revisão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Carlos Alberto da Silva Vidal. Apelado: Atiale Iracem Ltda - Me. Advogado: Cristiane L Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9878. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE - PROCEDÊNCIA PARCIAL. AGRAVO RETIDO DO BANCO - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PROVIDO. 1. Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, assim, ser enquadrada como consumidora. APELO DO BANCO - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2. Impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, devendo a cobrança da comissão de permanência ser afastada. 3. Possibilidade de majoração da verba honorária, vez que esta foi fixada em valor reduzido. 4. Tendo sido determina-

da a exclusão da comissão de permanência e sua substituição pelo INPC, por certo que deverá se operar a revisão dos valores lançados na conta corrente do autor, de acordo com a sentença. E, eventual montante encontrado em razão da exclusão da comissão de permanência deverá ser apurado mediante liquidação de sentença e tais valores devem ser abatidos do saldo devedor do autor, ou restituído a ele de forma simples caso o saldo seja credor.

0011 . Processo/Prot: 0501971-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211947. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0501971-8/01 Agravo, 501971-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Embargado: Nelson Milanez, Marlene Aparecida Cogo Milanez, Carlos José Cogo Milanez. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo, Giacomo Rizzo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9879. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. A decisão apresenta os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido do ora embargante, evidenciando, por consequência, o intuito deste de reexame da causa, sendo que os embargos de declaração não constituem o recurso adequado a modificar a substância do processo ou para reexame da causa.

0012 . Processo/Prot: 0502181-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000697 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: José Arnaldo Damasceno (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9880. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDO DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO HSBC - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA NÃO VERIFICADA - SUCESSÃO - CONTINUIDADE DADO AO NEGÓCIO BANCÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA AS AÇÕES QUE OBJETIVAM A ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - DIREITO PESSOAL DO POUPADOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - DIREITO ADQUIRIDO ÀS CONTAS COM DIA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR AO DIA 15 DE JANEIRO DE 1989 - DIREITO PESSOAL DO POUPADOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - DIREITO ADQUIRIDO ÀS CONTAS COM DIA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR AO DIA 15 DE JANEIRO DE 1989 - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO TAL COMO FIXADO NA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Está consolidado, neste Tribunal, o entendimento de que o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo sucedeu o Banco Bamerindus do Brasil S.A. ao assumir as operações financeiras deste, sendo seu verdadeiro sucessor, e por isso tem legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discutem relações materiais controvertidas instaladas anteriormente à sucessão. 2. É a relação jurídica decorrente do contrato de depósito que legitima o agente financeiro a figurar no pólo passivo da demanda. 3. O prazo prescricional para se pleitear as diferenças de rendimento de caderneta de poupança devidas em razão dos planos Bresser (Jun/87) e Verão (Jan/89) é de vinte anos. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, que a prescrição não é a de a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. 4. O poupador detém direito adquirido à diferença no cálculo da correção monetária dos saldos havidos em caderneta de poupança no período de junho/1987 e janeiro/1989. 5. Em se tratando de obrigação contratual inadimplida pelo pagamento incorreto da remuneração do investimento, incide a regra do artigo 1.536, § 2º, do Código Civil de 1916. Ou seja, os juros moratórios contam-se da citação. 6. A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque o contrato de depósito em caderneta de poupança a vincula ao depositante.

0013 . Processo/Prot: 0494252-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228761. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 494252-5 Apelação Cível. Embargante: Ângela Maria dos Santos Maldonado, Walter Maldonado, Walter Maldonado Me. Advogado: José Vicente Ferreira. Embargado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9881. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCAM A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo apontamento pelo embargante de qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, é de rigor a rejeição dos embargos.

0014 . Processo/Prot: 0499066-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/42887. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000508 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Rec. Adesivo: Giovana Comércio de Discos e Fitas Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Giovana Comércio de Discos e Fitas Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9882. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. APELO DO BANCO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL VERIFICADA POR MEIO DA ANÁLISE DOS EXTRATOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. CÁLCULO DE JUROS COMPOSTOS EM PERIODICIDADE ANUAL. ADMISSIBILIDADE. RECURSO EM PARTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO. JUROS. AUSÊNCIA DO CONTRATO. APLICAÇÃO DOS JUROS CONFORME A TAXA MÉDIA DE MERCADO. PLEITO INICIAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. TARIFAS E ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE. NÃO VERIFICADA A PROVA DA LEGALIDADE DOS LANÇAMENTOS CONFORME A RESOLUÇÃO DO BACEN N.º 2.303/96. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA APENAS DOS ENCARGOS LANÇADOS EM PROVEITO DO CORRENTISTA. RECURSO EM PARTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0499304-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/140786. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000596 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelante: Maria Evelin Falk Machado. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Fabiana Cristina Braun. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Maria Evelin Falk Machado. Advogado: Vitor Lotoski, Mauricio Flavio Magnani, Fabiana Cristina Braun. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9883. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em, conhecer em parte do apelo do banco para, nessa parte, dar parcial provimento, e negar provimento ao apelo da mutuária, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Des. Cláudio de Andrade, quanto à compensação de honorários. EMENTA: APELO 1. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. INOVAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM QUALQUER OUTROS ENCARGOS. JUROS. ADOÇÃO DA TAXA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE UNILATERALIDADE. SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2. PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA AFASTADA. DECISÃO QUE NÃO É EXTRA PETITA. A CLÁUSULA QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO É POTESTATIVA (S. 294 DO STJ). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se a questão não foi devidamente submetida ao juiz de primeiro grau, ao tribunal é defeso se manifestar a respeito, tanto mais se no recurso de apelação são deduzidos fundamentos novos, não examinados anteriormente, pena de supressão

de instância. 2. A cláusula que prevê a comissão de permanência não é potestativa. Com efeito, dispõe a S. 294 do STJ que "não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Entretanto, cumpre dizer que além dela não se pode tolerar a cobrança de quaisquer outros encargos pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos, pois a comissão de permanência já alberga, além dos juros remuneratórios e da correção monetária, a multa e os juros de mora. 3. Não é abusiva a cláusula que prevê a incidência de juros fluatantes, se aos destinatários forem fornecidos meios que lhes possibilitem o conhecimento prévio das respectivas taxas para, se for do interesse deles, se utilizarem ou não do crédito posto à sua disposição.

0016 . Processo/Prot: 0504505-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160152. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000747 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Sa - Crédito Imobiliário. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto. Rec. Adesivo: Vera Lúcia Taques. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Apelado: Itaú Sa - Crédito Imobiliário. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto. Apelado: Vera Lúcia Taques. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9884. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte, dando parcial provimento ao recurso primeiro recurso na parte conhecida e dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - SFH - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO BANCO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - MANUTENÇÃO DOS JUROS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - USO DA "TABELA PRICE" - ILEGALIDADE - EXCLUSÃO POR IMPLICAR EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES - ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL - NÃO INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 NO PERCENTUAL DE 84,32% - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, mesmo para aqueles firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. Da leitura da sentença, verifica-se que nada foi dito acerca da eventual legalidade ou ilegalidade dos juros, de modo que tal irresignação não tem como ser conhecida. 3. A utilização da Tabela Price implica na capitalização de juros e deve ser afastada como sistema de amortização. A regra do art. 354 do Código civil que trata da chamada imputação do pagamento (arts. 991 a 994 do CCB/1916) não pode ser aplicada: a uma, por ser notadamente desfavorável e prejudicial; a duas, por se tratar de relação contratual de longa duração, que não pode estar sujeita a qualquer 'surpresa' apresentada pelo credor ao devedor. 4. Está pacificado o entendimento, em especial no Superior Tribunal de Justiça, que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84, 32%, consoante a variação do IPC. APELO ADESIVO DA AUTORA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - DECAIMENTO DE PARTE DOS PEDIDOS - AMORTIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATADO - PRIMEIRO SE ATUALIZA O SALDO DEVEDOR E DEPOIS PROCEDE O SEU DESBASTE - PARCELAS E SALDO DEVEDOR, COM REAJUSTAMENTO DE AMBOS PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO CONTRATUAL DETERMINANDO O REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR PELO MESMO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA - APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 5. O simples fato de ter a autora ingressado com ação de revisão de contrato, não significa que todas as alegações de abusividade do contrato foi acolhida, pelo que a ação foi julgada parcialmente procedente. 6. "O sistema prévio de reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital." (Resp nº 467.440/SC, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 17.05.04) 7. É válida a aplicação da Taxa Referencial como índice de correção monetária, a partir da vigência da lei 8.177/91, quando expressamente contratada a correção equivalente àquela aplicada às cadernetas de poupança, e existindo previsão contratual, é perfeitamente legal o reajuste das prestações pelo PES e do saldo devedor pela TR, não merecendo acolhimento a pretensão de reajuste de ambos pelo PES.

0017 . Processo/Prot: 0505359-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/141558. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000164 Embargos a Execução. Apelante: J. P. Lisboa & Cia Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Be-

linati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelante: alessandro meneghel. Advogado: Estevão Ruchinski, José Mauricio Luna dos Anjos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9885. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DO EMBARGANTE - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SPREAD BANCÁRIO - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL - LIMITAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS CONTRATADOS QUE DEVEM SER MANTIDOS NO PATAMAR CONVENCIONADO - REVISÃO DO CONTRATO EM AÇÃO DIVERSA DA REVISIONAL - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA NÃO COMPROVADA - ÔNUS DO DEVEDOR (ART. 333, II DO CPC) - SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve à pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é a de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, ser enquadrada como consumidora. 2. Diante da realidade brasileira, a cobrança do spread deve ser considerada válida, mesmo porque inexistiu norma que limite o montante do spread bancário e também porque a Lei nº. 1.521/51, invocada pelo apelante, versa sobre crimes contra a economia popular. 3. É plenamente possível a cobrança de taxa de juros remuneratórios no patamar previamente contratado. 4. É inequívoco que a revisão das cláusulas firmadas em contrato de adesão pode ser efetuada em processo de conhecimento diverso da ação revisional. 5. A capitalização de juros só é admissível em casos determinados expressamente na legislação pátria, sendo que o contrato firmado entre as partes não se enquadra no permissivo legal, porém, deve restar claramente demonstrado que a aplicação dos juros se deu de forma capitalizada e no caso concreto, o apelante não se desincumbiu do ônus de provar que os juros foram capitalizados, inclusive, em face da ausência de prova pericial.

0018 . Processo/Prot: 0505630-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031299 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Odila Cominato de Oliveira, Veraliz Regina Cominato, Margareth Cristina Cominato Cordeiro, Paulo Octávio Cominato, Sérgio Roberto Cominato, Luciano Marcos Cominato, Odette Cominato. Advogado: Fábio Pacheco Guedes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9886. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDO DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER E VERÃO - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - DIREITO ADQUIRIDO ÀS CONTAS COM DIA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR AO DIA 15 DE JUNHO DE 1987 E 15 DE JANEIRO DE 1989 - UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA - CABIMENTO - OBSERVÂNCIA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADA PERÍODO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O prazo prescricional para se pleitear as diferenças de rendimento de caderneta de poupança devidas em razão dos planos Bresser (Jun/87) e Verão (Jan/89) é de vinte anos. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, que a prescrição não é a de três anos, prevista no art. 206, § 3º, II, do Código Civil, mas a vintenária. 2. O poupador detém direito adquirido à diferença no cálculo da correção monetária dos saldos havidos em caderneta de poupança no período de junho/1987 e janeiro/1989. 3. É de se corrigir o débito apurado em favor dos poupadores mediante utilização dos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, destacando-se que a utilização de tais índices está adstrita ao período de vigência do contrato de caderneta de poupança. Para a correção monetária das diferenças de poupança decorrentes dos planos Bresser e Verão são aplicáveis os índices de correção da poupança: OTN até janeiro de 1989, BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 01º.03.91, observado o IPC para os meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%).

0019 . Processo/Prot: 0506034-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/169179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00001303 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Nelson Abilhota, Gisele Correia Abilhota. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9887. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - SFH - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO BANCO - USO DA "TABELA PRICE" - ILEGALIDADE - EXCLUSÃO POR IMPLICAR EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES - ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL - NÃO INCIDÊNCIA, POSTO QUE O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO É REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL, SENDO INAPLICÁVEL A NORMA INVOCADA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE PELO SAC - IMPOSSIBILIDADE - JUROS QUE DEVEM SER CALCULADOS DE FORMA SIMPLES E LINEAR - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO QUE DEVE SER CORRIGIDA PELO INPC E NÃO PELA TR - MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO CAPUT E PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. 1. É de se reconhecer que a utilização da Tabela Price, como forma de atualização financeira dos contratos, implica necessariamente na capitalização de juros, e tal prática, como ressabido, é expressamente vedada pela Súmula 121 do STF. 2. A regra do art. 354 do Código Civil que trata da chamada imputação do pagamento (arts. 991 a 994 do CCB/1916) não pode ser aplicada: a uma, por ser notadamente desfavorável e prejudicial; a duas, por se tratar de relação contratual de longa duração, que não pode estar sujeita a qualquer "surpresa" apresentada pelo credor ao devedor. 3. O afastamento da Tabela Price, com a sua substituição por juros simples e lineares, não implica na necessidade da fixação de um outro sistema de amortização, em substituição àquela primeira metodologia, não se justificando, a adoção do Sistema de Amortização Constante - SAC, conforme é pretendido pelo réu. 4. Os valores a serem restituídos em razão de débitos indevidos devem ser restituídos com a aplicação de juros moratórios legais, desde a citação, e correção monetária pelo INPC, a partir de cada débito.

0020 . Processo/Prot: 0474112-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46563. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000528 Prestação de Contas. Apelante: Everaldo Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius S Buzatto Pereira. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9888. Nº Livro: 310. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CARÁTER DÚPLICE DA AÇÃO. ADEQUAÇÃO DOS ENCARGOS COBRADOS COM O CONTRATO E DECLARAÇÃO DE SALDO CREDOR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. Embora a Ação de Prestação de Contas não constitua meio hábil à revisão de contratos, in casu, a imprescindibilidade da prova pericial, que se destina a verificar a adequação do contrato com os encargos cobrados e a declarar a existência de eventual saldo credor, o que, é inviável apenas por meio dos documentos apresentados.

0021 . Processo/Prot: 0473788-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93261. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000788 Prestação de Contas. Apelante: Eli Antonio Trindade. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9889. Nº Livro: 310. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. **EMENTA:** AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO. DECADÊNCIA. ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Os lançamentos efetuados em conta corrente, sem previsão contratual ou autorização, referentes à prestação de serviços bancários, constituem vícios ocultos, iniciando o transcurso do prazo decadencial do direito de impugná-los apenas com sua a descoberta, que ocorre com a prestação de contas, nos termos do art. 26, §3º, do Código de Defesa do Consumidor. APELAÇÃO CÍVEL. JU-

ROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DO LIMITE CONTRATADO. PERÍODO SEM CONTRATO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TAXA DE MÉDIA DE MERCADO. TARI-FAS BANCÁRIAS NÃO PACTUADAS NEM AUTORIZADAS PELO BACEN. VÍCIOS OCULTOS. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC. DEVER DE RESTITUIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 121 DO STF. DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL. INEXIGÊNCIA NÃO COMPROVADA. ÔNUS DE PROVA DO BANCO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A taxa de juros remuneratórios deve obedecer ao limite comprovadamente contratado, ainda que superior a 12% ao ano. Já no tocante ao período sem contrato nos autos, aplica-se a taxa média de mercado, haja vista a ausência de comprovação quanto ao limite pactuado. 2. É devida a restituição do valor exigido a título de tarifas não pactuadas nem autorizadas pelo BACEN, uma vez que afastada a decadência do art. 26, II, do CPC. 3. É vedada a capitalização mensal de juros, consoante Súmula 121 do STF, pois, invertido o ônus da prova, compete ao banco comprovar a sua inexigência, o que não logrou realizar. 4. Ante a alteração do julgado, faz-se necessária a redistribuição dos ônus sucumbenciais, de acordo com o art. 21 do Código de Processo Civil.

0022 . Processo/Prot: 0485156-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/78458. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000001 Sustação de Protesto. Agravante: Sabc Innovative Plastics South America - Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Alexandre Lins Morato. Agravado: Bells Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda. Advogado: Sandro Fabiano Santos, Samir Braz Abdalla. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9890. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. ARGÚIDO E PROVAO PELA AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0509149-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/214618. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 509149-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Distribuidora de Eletrodomésticos Superfino Ltda. Advogado: Rafael Victor Dacomme. Agravado: Metalúrgica H Wanke Sa. Artur Wanke, Fernando Ribas. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9891. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. **EMENTA:** AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DE BEM DE TERCEIRO QUE NÃO FAZ PARTE DA RELAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO DA AGRAVANTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA QUE DEVERÁ SER APRECIADO PRIMEIRAMENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. Considerando que a decisão agravada determinou a penhora de bem de terceiro e nada mais, o propósito da agravante de que este Tribunal determine a penhora de bem por ela indicado em substituição àquela determinada pelo Juiz, não comporta guarda, portanto isso é questão a ser decidida na inferior instância. Do contrário, haveria verdadeira usurpação da competência do Juiz singular, a quem cabe decidir acerca do pedido da agravante. II. À míngua de lesão concreta a direito da agravante, falta-lhe interesse em recorrer, pressuposto necessário à admissibilidade do recurso.

0024 . Processo/Prot: 0486238-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189588. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0486238-0/01 Agravo. 486238-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Antonio Valdir Ubeda Lamera. Embargado: Auto Centro Pneucamp Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9892. Nº Livro: 310. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. QUE APENAS NÃO CONCORDAM COM O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO EMBARGADA - INADEQUAÇÃO DA VIA DOS EM-

BARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR SUPOSTA INJUSTIÇA DO JULGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0472046-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/21536. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000642 Cobrança. Apelante: Ana Irma Rodrigues (maior de 60 anos), Piedade da Purificação Reis (maior de 60 anos). Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Michel dos Santos, Edson Alves da Cruz. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9893. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PROCESSO JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUNTADA, COM A INICIAL, DE EXTRATOS DOS PERÍODOS DOS PLANOS ECONÔMICOS EM QUE HOUE OS EXPURGOS. DESNECESSIDADE, DESDE QUE COMPROVADA A RELAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES RELATIVA À CONTRATAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PEDIDOS DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FORMULADO PELAS AUTORAS, E DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS, FORMULADO PELO RÉU, NÃO APRECIADOS PELO JUIZ DO PROCESSO. SENTENÇA CASSADA. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0495423-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124172. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000049 Arresto. Apelante: Evadalo Alves de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: I. Riedi & Cia. Ltda.. Advogado: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9894. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso. **EMENTA:** ARRESTO - MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO APREENSÃO DE GRÃOS DE SOJA - CRÉDITOS CONSUBSTANCIADOS EM DUPLICATAS E CÉDULA DE PRODUTO RURAL - DEFERIMENTO. APELO DO REQUERIDO - INCONFORMISMO MANIFESTADO EM APELAÇÃO CUJAS RAZÕES REPRODUZEM PRATICAMENTE TODAS AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA CONTESTAÇÃO, SEM FAZER QUALQUER ATAQUE FORMAL AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - OFENSA AO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ofensa ao princípio da dialecticidade, pois os apêlantes, em suas razões recursais, não impugnaram especificamente os termos da r. sentença, posto que não expõem os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão, repetindo praticamente todos os argumentos contidos na contestação, e assim não se dando cumprimento ao disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, não se pode conhecer do recurso.

0027 . Processo/Prot: 0459988-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/279254. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001120 Embargos a Execução. Apelante: Baeta & Gonzaga Ltda - Me, Moacir Baeta, Marcos Baeta, Sonia Magali Anaia Baeta, Cristiane Dal Pozzo Gonzaga. Advogado: Marcos Aurélio Pedrosa, Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9895. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS EMBARGANTES - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LIMITAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS CONTRATADOS QUE DEVEM SER MANTIDOS NO PATAMAR CONVENCIONADO - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS EFETIVA E NOMINAL - CAPITALIZAÇÃO CARACTERIZADA, SENDO ESTA VEDADA SEJAM PERIODICIDADE MENSAL, OU ANUAL - COMISSÃO DE

PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM MULTA - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - CDI (CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS INTERBANCÁRIOS) - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, ser enquadrada como consumidora. 2. Quanto à limitação de juros em contratos bancário, e as cooperativas se equiparam às instituições financeiras, prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596 e 648 do STF no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei da Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal. 3. A capitalização mensal de juros é prática vedada. Súmula 121 do STF. A incidência da capitalização nos autos pode ser demonstrada por simples cálculo aritmético, qual seja, multiplicação da taxa de juros nominal mensal pactuada por doze meses, cujo resultado deve ser aquele previsto para a taxa efetiva anual de juros. Em sendo a taxa efetiva anual avuçada superior a este resultado, resta caracterizada a capitalização. 4. Constatando-se a previsão de comissão de permanência de forma cumulada com encargos moratórios (multa), a cobrança desta afigura-se como indevida. 5. É de ser considerado que ambas as partes decaíram em parte de suas pretensões, resultando em sucumbência recíproca, pelo que mantém-se a sentença neste tocante. De outro lado não é possível a compensação dos honorários advocatícios, eis que esta verba pertence ao advogado.

0028 . Processo/Prot: 0495541-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000564 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Munir Abagge, Estela Leal. Apelado: Irma Aparecida dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Bruno Wahl Goedert. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9896. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - RECONHECIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAR CONTAS E DE ARCAR COM O CUSTO DE FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS - PRAZO DE 48 HORAS - PREVISÃO LEGAL - ART. 915, §2º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo o banco prestado as contas antes julgamento do recurso de apelação, demonstrada restou reconhecido seu dever de prestar contas. 2. Em relação à alegada prescrição traçada no artigo 206, § 3º, incisos III, do atual Código Civil, não assiste razão ao apelante, sendo que o pedido do autor não visa o ressarcimento por enriquecimento sem causa ou a pretensão para haver juros nessa primeira fase do procedimento, mas sim, uma obrigação de caráter pessoal titulada como "prestação de contas", objetivando o dever ou não de prestar contas. 3. Quanto ao pretendido pagamento antecipado das tarifas, não cabe razão ao apelante, vez que seu fornecimento é ônus que cabe a ele independentemente de qualquer antecipação por parte do cliente apelado. 4. O prazo fixado para a apresentação das contas, é determinado pelo § 2º do art. 915 do Código de Processo Civil, como sendo de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo admissível, portanto, a sua dilação tal como postulado no recurso.

0029 . Processo/Prot: 0495677-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/125676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000672 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Oswaldo Fontão de Andrade (maior de 60 anos), Regina Maria Correa de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Geandro Luiz Scopel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9897. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA AS AÇÕES QUE OBJETIVAM A ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA NÃO VERIFICADA - SUCESSÃO - CONTINUIDADE DADO AO NEGÓ-

CIO BANCÁRIO - DIREITO PESSOAL DO POUPADOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177. CÓDIGO CIVIL/1916 - CORREÇÃO MONETÁRIA - UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA - CABIMENTO - OBSERVÂNCIA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADA PERÍODO RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0462339-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105682. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000634 Prestação de Contas. Apelante: Frasson & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Sheron Fioresse, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9898. Nº Livro: 310. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação interposta pelo Autor, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PERÍCIA. PROVA IMPRESCINDÍVEL PARA O JULGAMENTO DO FEITO, COM A DECLARAÇÃO DE SALDO CREDOR EM FAVOR DE UMA DAS PARTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 918 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO, 'EX OFFICIO', DA DECISÃO. RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO. Há de ser decretada, de ofício, a nulidade da sentença de prestação de contas, segunda fase, na qual não foi realizada perícia, prova que possibilita verificar a conformidade dos encargos cobrados com o que fora contratado, assim como a existência de eventual saldo credor em favor de uma das partes, demonstrando-se, portanto, essencial ao julgamento do feito.

0031 . Processo/Prot: 0474288-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/35714. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000460 Prestação de Contas. Apelante: Pedrinho Clóvis Panno. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Pedrinho Clóvis Panno. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9899. Nº Livro: 310. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Autor (Apelo 1) e negar provimento ao recurso do Banco (Apelo 2), nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSURGÊNCIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA INSCRITA NO ART. 26, INC. II, DO CDC. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. LAPSO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO. "(...) A ação de prestação de contas é de natureza pessoal e, como tal, não se sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 26, II e § 1º, do CDC, mas sim da prescrição segundo as regras ordinárias da lei civil." (TJPR-14ª CCv, AC. 331.564-8, Rel. Celso Seikiti Saito, j. 16.08.06). APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO MANDATÁRIA, DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA. DESNECESSIDADE DO CORRENTISTA APOSTAR IRREGULARIDADES DOS LANÇAMENTOS INDIVIDUALMENTE. O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO SUPRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIA JUDICIAL ADEQUADA PARA ATENDER A PRETENSÃO DO DEMANDANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em ação de prestação de contas, dispensável que o correntista aponte irregularidades dos lançamentos individualmente, sendo suficiente que demonstre sua pretensão em obter esclarecimentos a respeito da origem dos débitos e demais operações efetuadas pela instituição bancária. 2. O fornecimento de extratos e suas respectivas informações se prestam unicamente a simples conferência, não substituindo a obrigação de prestar contas, na forma estabelecida pelo artigo 917, do Código de Processo Civil. 3. A ação de prestação de contas é via judicial adequada quando visa o correntista, obter esclarecimentos sobre os lançamentos efetuados em sua conta corrente. 4. Nas ações de prestação de contas, tratando-se de causa em que não há condenação, os honorários advocatícios são determinados de acordo com o § 4º e não pelo §3º, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil.

0032 . Processo/Prot: 0506781-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/187445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 506781-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José

Mathias Júnior, Paulo Renato de Oliveira Sheaira. Agravado: Nilton Darli Franco. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9900. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL CONSIDERADA MANIFESTAMENTE PROCEDENTE - EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - MODALIDADE DO FINANCIAMENTO DE CARTEIRA HIPOTECÁRIA - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES COM PERIODICIDADE MENSAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REGRA DO ARTIGO 738 DO CPC - APLICAÇÃO DA LEI N. 5.741/71 - IMPOSSIBILIDADE - RESTRITA À MODALIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0442623-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/200329. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 442623-1 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Francisco Pereira. Embargado: Marlene da Silva Maniezo Me, Marlene da Silva Maniezo. Advogado: Michel Vitor da Silva Endo, Alysson Vitor da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9901. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA, O QUE NÃO SE COADUNA COM OS FINS DO RECURSO. REJEIÇÃO.

0034 . Processo/Prot: 0324121-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211936. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000808 Declaratória. Agravante: Sérgio Kiyohiro Nagabe, Kiyoshi Nagabe, Fujiko Nagabe. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Fábio Bertoglio. Agravado: Banco Citibank SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9902. Nº Livro: 310. Julgado em: 29/03/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DA SAFRA, CUMULADA COM AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - FINAME AGRÍCOLA - PLEITO VISANDO DECLARAR O DIREITO DOS AGRAVANTES À PRORROGAÇÃO DE UM SUPOSTO CONTRATO DE CRÉDITO RURAL, ANTE A FRUSTRAÇÃO DA SAFRA, BEM COMO A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO ENVOLVENDO O FINANCIAMENTO POR ELES OBTIDO - AUSÊNCIA DA PRESENÇA DOS REQUISITOS TRAÇADOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM ESPECIAL PORQUE O CRÉDITO OBTIDO COM O REFERIDO FINANCIAMENTO NÃO TEM A CONOTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO RURAL - ORDEM PARA OBSTAR A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO QUE INSTRUMENTA O EMPRÉSTIMO QUE IMPLICA EM VEDAR O ACESSO DO CREDOR À JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF), ALÉM DE VULNERAR O PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 585, § 1º, DA LEI PROCESSUAL CIVIL - PLEITO INSUBSISTENTE - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0477847-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/52665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000678 Ordinária de Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti, Tobias de Macedo, Jorge José Justi Waszak. Agravado: Renaldy Hilgemberg. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9903. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer em parte do recurso para, nessa parte, desprovê-lo e, de consequência, cassar a liminar de início deferida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO E INTIMAÇÃO. TERMO A QUO, A PARTIR DO QUAL SE PASSA A CONTAR O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO

DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 475-J/C/475-B AMBOS DO CPC. LIQUIDEZ DA OBRIGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. I - A multa em questão deve incidir de modo automático caso o devedor não efetue o pagamento no prazo concedido em lei ou, tendo efetuado antes disso, como no caso, só o faça em parte. Nessa hipótese, porém, a multa deverá incidir só sobre a parte remanescente, tal como determinado pela decisão hostilizada, que, assim, não tem porque ser reformada. Afinal, com a reforma do processo, buscou-se justamente acelerar a satisfação do direito, sem mais delongas, de modo a desestimular as usuais demoras, o que vem de encontro ao princípio da efetividade (art. LXXVIII, da CF). II - O valor devido, porém, poderá excepcionalmente depender de algum dado existente em poder de terceiro ou que não esteja ao alcance de quaisquer das partes. Assim, quando ele de fato depender, sem o cálculo prévio, a cargo do credor (art. 475-B do CPC), e, na sequência, sem a intimação do devedor para ter ciência dele, a fim de que possa pagar o que é devido, não há, a rigor, como desencadear a fase pertinente ao cumprimento de sentença, acrescida de multa, caso o devedor não a satisfaça. Ocorre que, no caso, o valor devido poderia ter sido encontrado por quaisquer das partes, já que o título judicial contém todos os dados necessários para tanto, de modo a dispensar qualquer cálculo prévio a respeito.

0036 . Processo/Prot: 0493239-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000189 Consignação em Pagamento. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Rec. Adesivo: Marivergi Fernandes. Advogado: João Carlos Daleffé. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Marivergi Fernandes. Advogado: João Carlos Daleffé. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9904. Nº Livro: 310. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo do banco e dar provimento parcial ao adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCUMPRIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO ÍNDICE CONTRATADO PARA O REAJUSTE DA PRESTAÇÃO A PARTIR DA 143ª PARCELA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EVIDENCIADA. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL (TR). LEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. RESTITUIÇÃO DE FORMA DOBRADA RELATIVAMENTE À COBRANÇA DE JUROS. MÁ-FÉ CONFIGURADA. RECURSO DO BANCO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DA MUTUÁRIA PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0495203-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00021895 Ordinária. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Dorival Moreira, Inês Trentin Moreira. Advogado: Osvaldo dos Santos. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Dorival Moreira, Inês Trentin Moreira. Advogado: Osvaldo dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9905. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer em parte do recurso 01 (do banco), para, nessa parte, desprovê-lo, e quanto ao recurso 02 (dos mutuários), pelo seu não conhecimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: SFH - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELO DOS MUTUÁRIOS INTEMPESTIVO. PRAZO SUSPENSO PELA RESOLUÇÃO N. 20/2007 EDITADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. APELO DO BANCO. APLICABILIDADE DO CDC, SALVO EM RELAÇÃO AOS EFEITOS JÁ VERIFICADOS ANTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. NO CASO. ADOÇÃO DOS JUROS SIMPLES. MERO EFEITO DA EXCLUSÃO DOS JUROS COMPOSTOS. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DO BANCO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. RECURSO DOS MUTUÁRIOS NÃO CONHECIDO.

0038 . Processo/Prot: 0485384-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/78863. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000138 Embargos de Terceiro. Apelante: Aparecida Camani Vidotto, Luiz Carlos Ca-

mani Vidotto, Roseli de Fátima Dutra Vidotto, José Donizete Vidotto, Dalva Antiquera Vidotto, Elisabete Camani Vidotto Farinha, José Alves Farinha, Maria Helena Vidotti Gardin, Mauricio Gardin, Maria Odete Vidotto Oliveira, Antonio Francisco Oliveira, Sueli de Fatima Vidotto Gardin, Maurio Gardin. Advogado: Toramatu Tanaka. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Antonio Cardin, Danilo Andriago Rocco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9906. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a ilegitimidade ativa dos apelantes para oporem os embargos de terceiro e, de consequência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267 VI e § 3º do CPC), declarar prejudicado o recurso e condenar também de ofício os embargantes, ora apelantes, como litigantes de má-fé, como acima especificado, tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. GARANTIA REAL. INTIMAÇÃO DOS GARANTIDORES PARA, QUERENDO, OPOREM EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO (ART. 267 VI E § 3º DO CPC). CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES COMO LITIGANTES DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO (ART. 18 DO CPC). RECURSO PREJUDICADO.

0039 . Processo/Prot: 0474724-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/35890. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000602 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Agrícola Marmeleiro Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9907. Nº Livro: 311. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, e nessa parte, dar parcial provimento à Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 177 DO CC/1916. ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 26, "CAPUT" E II, DO CDC. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRAZO DECADENCIAL RECONHECIDO NA SENTENÇA. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO MANDATÁRIA, DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA. O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO SUPRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO QUE OBSERVOU OS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo em vista que o recurso não versa apenas acerca de matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, inaplicável o art. 557 do Código de Processo Civil, que autoriza ao relator negar seguimento ao recurso. 2. Inexistente interesse recursal, quando, além do pedido inicial contera a ressalva do prazo decadencial previsto no art. 26, "caput" e II, do Código de Defesa do Consumidor, esta também restou reconhecida na sentença. 3. Dado o caráter pessoal da prestação de contas, aplica-se a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916, quando o contrato foi firmado em sua vigência, a teor do disposto no art. 2.028 do atual Codex. 4. O fornecimento de extratos e suas respectivas informações se prestam unicamente a simples conferência, não substituindo a obrigação de prestar contas, na forma estabelecida pelo artigo 917, do Código de Processo Civil. Assim, a ação de prestação de contas é via judicial adequada quando visa o correntista, obter esclarecimentos sobre os lançamentos efetuados em sua conta corrente. 5. Evidenciado exíguo o prazo concedido para o cumprimento da obrigação, é possível a dilação de prazo previsto no art. 915, §2º, do Código de Processo Civil, quando devidamente justificado o requerimento. 6. No arbitramento da verba honorária por apreciação equitativa, devem ser considerados o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido em seu serviço.

0040 . Processo/Prot: 0471442-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/226917. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000459 Prestação de Contas. Apelante: Sinesio Bergmeyer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9908. Nº Livro: 311. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS. VÍCIOS OCULTOS. ART. 26, § 3º, DO CDC. RECURSO PROVIDO. Os lançamentos efetuados em conta corrente, sem previsão contratual ou autorização, referentes à prestação de serviços bancários, constituem vícios ocultos, iniciando o transcurso do prazo decadencial do direito de impugná-los apenas com sua descoberta, que ocorre com a prestação de contas, nos termos do art. 26, §3º, do Código de Defesa do Consumidor. APELAÇÃO CÍVEL. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 1% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA DE MERCADO, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. TARIFAS BANCÁRIAS NÃO PACTUADAS NEM AUTORIZADAS PELO BACEN. VÍCIOS OCULTOS. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL. DEVER DE RESTITUIÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS RECONHECIDA. DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL. ÔNUS DE PROVA DO BANCO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDISTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É indevida a limitação dos juros em 1% ao mês, uma vez que, tendo sido previamente pactuado entre as partes, deve-se obedecer à taxa média de mercado. 2. É devida a restituição do valor exigido a título de tarifas não pactuadas nem autorizadas pelo BACEN, uma vez que afastada a decadência do art. 26, II, do CPC. 3. Afastada a capitalização mensal de juros, consoante vedação prevista na Súmula 121 do STF. Invertido o ônus da prova, competia ao banco comprovar a sua inexistência, o que, entretanto, não realizou. 4. Ante a alteração do julgado, faz-se necessária a redistribuição dos ônus sucumbenciais, respondendo cada parte na proporção de sua sucumbência, de acordo com o art. 21 do Código de Processo Civil.

0041 . Processo/Prot: 0513807-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/206646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000445 Declaratória. Apelante: Luciano Basilio Pilatti. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Luis Carlos Lourenço. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9909. Nº Livro: 311. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO. PAGAMENTO. ÔNUS DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE SE INVERTÊ-LO. PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM NÃO TER CONSTADO QUALQUER PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Considerando que a tese central do apelante é a de que efetuou o pagamento do débito exigido por duas vezes, seria impossível se atribuir ao apelado o ônus de provar o contrário, ou seja, de que não teria havido esse pagamento, já que se trata de fato negativo, insuscetível, via de regra, de ser provado.

0042 . Processo/Prot: 0502843-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/155325. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000365 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Cláudia Finger, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Luiz Fernando Vecchi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9910. Nº Livro: 311. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO. Na ação de prestação de contas, deve arcar com o pagamento das custas relativas à perícia técnica aquele que além de ter dado causa à sua realização, foi também responsável pela propositura da ação. Sendo do banco essa responsabilidade, não é demais lembrar que, nesses casos, o ônus da prova da regularidade dos lançamentos já é dele mesmo, a teor do que dispõe a parte final do art. 917 do CPC. Esse ônus, portanto, decorre da própria lei e da peculiaridade do procedimento da ação de prestação de contas.

0043 . Processo/Prot: 0495659-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/126505. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000933 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes

Molina, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Cebenge - Engenharia e Construção Ltda, Antônio Carlos Camargo, Oscar Alberto Bordin. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9911. Nº Livro: 311. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA PENHORA QUE NÃO ACARRETA A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DO CMN. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DE 12% A.A.. VEDAÇÃO DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER FIXADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §4º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Uma vez efetuada a citação do executado e seguro o juízo, ainda que por penhora nulificada pela sentença, é perfeitamente admissível o conhecimento do mérito dos embargos à execução, visto que, na origem, por estarem reunidas as condições para o exercício da defesa do devedor, já tinham sido eles admitidos e processados. Até porque cumpre ao devedor, ao opor seus embargos, suscitar todas as matérias de defesa previstas no diploma processual, por ser o único momento em que isso lhe é permitido, pena de preclusão (art. 300 do CPC). Precedentes do STJ. II. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que "as cédulas de crédito rural, comercial e industrial não se submetem ao regramento da Lei nº 4.595/64, porquanto o artigo 5º, da Lei nº. 6.840/80, estendeu às notas de crédito a disposição contida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 413/69, no sentido de que compete ao Conselho Monetário Nacional a fixação da taxa de juros. Ante a ausência de expressa deliberação do Conselho Monetário Nacional, incide, na espécie, a limitação dos juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura)". (AgRg no Ag 868360-RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j: 22/05/2007). III. É ilícita a cobrança de comissão de permanência em cédulas de crédito comercial, já que não expressamente prevista nas Leis de regência da matéria (Decreto-lei nº. 413/69 c/c Lei nº. 6.840/80). Precedentes do STJ. IV. Os honorários advocatícios devidos ao patrono do embargante, ora apelado, devem ser fixados segundo a regra do art. 20, §4º do CPC, e não a partir do valor da condenação, já que, a bem da verdade, ela inexistente em tal caso, em razão da natureza meramente declaratória-desconstitutiva dos embargos à execução.

0044 . Processo/Prot: 0505499-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033365 Ordinária. Apelante: Andrea Villatore de Menezes. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Bradesco Capitalização Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9912. Nº Livro: 311. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE SE AGREGAM AO PRINCIPAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177 DO CCB/1916). E NÃO QUINQUENAL (ART. 178, §10, III DO CCB/1916). RECURSO PROVIDO. I. O título de capitalização constitui-se no depósito de prestações pecuniárias pelo sujeito, que, depois de cumprido um prazo contratado, poderá resgatar os valores depositados capitalizados, isto é, corrigidos e acrescidos de uma taxa de juros estabelecida contratualmente; conferindo, ainda, quando previsto, o direito de concorrer a sorteios de prêmios em dinheiro, a teor do art. 1º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 261/67. II. Apesar de não se poder confundir título de capitalização com caderneta de poupança, não há dúvidas que eles apresentam características em comum, uma delas, a constituição de capital, ou melhor, a capitalização, o que, aliás, é inerente a essa espécie de contrato. III. A capitalização, como se sabe, seja no sentido jurídico, seja no sentido econômico, significa a aglutinação de rendimentos de um capital aplicado em um novo e atualizado capital, corrigido para que não perca o valor da compra, a cada operação de capitalização, unindo-se tais frutos ao principal, periodicamente, para com ele se acumularem em um novo valor. Desse modo, capitalização é sempre a gênese de novo capital, que se vem anexar ou acumular ao primitivo, de onde se produziu, para aumentar a sua soma, sempre corrigida, ou atualizada. IV. Daf decorre que, tanto nas cadernetas de poupança, como nos títulos de capitalização, os juros e a correção monetária agregam-se ao capital, constituindo novo capital, perdendo, assim, a sua característica acessória. De consequência, não se aplica, ao caso, o prazo quinquenal previsto no art. 178, § 10, III, do CCB/16, mas sim o vintenário contido no art. 177 do mesmo diploma legal, por se tratar de obrigação pessoal.

0045 . Processo/Prot: 0443884-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/81644. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 443884-8 Apelação Cível. Embargante: Edenilson Ribeiro Portugal, Bass Club Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9913. Nº Livro: 311. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer dos recursos e no mérito acolher os embargos nº. 443884-8/01 com efeito modificativo, e acolher parcialmente os embargos nº. 443884-8/02 com efeito modificativo, nos termos do voto, restando vencido, em parte, o Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, quanto à compensação de honorários, em ambos os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO À COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - OCORRÊNCIA - COBRANÇA DE TAXA DE PERMANÊNCIA QUE SOMENTE PODE SER FEITA A PARTIR DA DATA ENCONTRADA NO CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS - OBSCURIDADE NO QUE TANGE À SUCUMBÊNCIA - RECÍPROCA, MAS NÃO EM IGUAL PROPORÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO COM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 9º DA LEI Nº. 4.595/64, QUE AUTORIZAM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A UTILIZAREM JUROS À TAXA DE MERCADO; ART. 151 E 1263 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916; E ART. 283 DO CPC - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, MAS SEM COMPENSAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0046 . Processo/Prot: 0443884-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/87120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 443884-8 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Embargado: Edenilson Ribeiro Portugal, Bass Club Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9913. Nº Livro: 311. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer dos recursos e no mérito acolher os embargos nº. 443884-8/01 com efeito modificativo, e acolher parcialmente os embargos nº. 443884-8/02 com efeito modificativo, nos termos do voto, restando vencido, em parte, o Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, quanto à compensação de honorários, em ambos os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO À COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - OCORRÊNCIA - COBRANÇA DE TAXA DE PERMANÊNCIA QUE SOMENTE PODE SER FEITA A PARTIR DA DATA ENCONTRADA NO CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS - OBSCURIDADE NO QUE TANGE À SUCUMBÊNCIA - RECÍPROCA, MAS NÃO EM IGUAL PROPORÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO COM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 9º DA LEI Nº. 4.595/64, QUE AUTORIZAM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A UTILIZAREM JUROS À TAXA DE MERCADO; ART. 151 E 1263 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916; E ART. 283 DO CPC - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, MAS SEM COMPENSAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0047 . Processo/Prot: 0492400-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229112. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 492400-3 Apelação Cível. Embargante: Marcos Antonio Martins. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9914. Nº Livro: 311. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE SE CONFERIR EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO. INVIABILIDADE NO CASO CONCRETO. PRÉQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0503312-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/156539. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00000151 Nulidade. Apelante: Redesul Instalações Elétricas e Telefônicas Ltda. Advogado: Cristhian Denardi de Brito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Redesul Instalações Elétricas e Telefônicas Ltda. Advogado: Cristhian Denardi de Brito. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9915. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo 01 (mutuária) e conhecer em parte do apelo 02 (banco), para, nessa parte, declará-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELO 1. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PROVIDO. APELO 2. CAPITALIZAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO QUE, NESSA PARTE, SE LIMITA A REPETIR OS MESMO TERMOS DA INICIAL. DIALECTIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 514 DO CPC. SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PREJUDICADO. 1. Como é sabido, de regra, só é consumidor aquele que consome ou se utiliza do serviço como destinatário final. Assim, a princípio, para que a relação se sujeite às normas do CDC, de um lado, deve figurar obrigatoriamente um fornecedor (art. 3º do CDC), aquele que, no que aqui interessa, fornece o crédito com habitualidade e em caráter não-habitual, e, de outro, um consumidor (art. 2º do CDC), ou seja, aquele que se utiliza do crédito como destinatário final. 2. Não se pode conhecer do recurso quando a apelante deixa de declinar os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende ser necessária a reforma da decisão de primeiro grau, tal como determina o art. 514 II do CPC, em evidente afronta ao princípio da dialekticidade. 3. Nas hipóteses de ilícito contratual, como é o caso, a correção monetária é devida a partir do efetivo prejuízo, ou seja, da data em que o banco aceitou o pagamento daquilo que não lhe era devido. Com efeito, "em caso de restituição de quantia indevidamente paga, a correção monetária do débito deve retroagir à data do recebimento pelo réu do valor, evitando-se o enriquecimento sem causa" (RSTJ 141/415).

0049 . Processo/Prot: 0458182-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/273236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032698 Embargos a Execução. Agravante: Edson Luiz Roda, Diva Berti da Silva Roda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Agravado: J. A. Baggio Construções Ltda. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9916. Nº Livro: 311. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar provimento ao Agravado de Instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TÍTULO RESULTANTE DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA SOBRE TERRENO JÁ PERTENCENTE AOS DEVEDORES - PAGAMENTO DE 14 PRESTAÇÕES - INADIMPLÊNCIA - EXECUÇÃO - PENHORA DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS - DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO NEGADO EM PRIMEIRO GRAU - AGRAVO DA DECISÃO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM QUE O PERIGO DE DANO PODERÁ VIR A SER IRREVERSÍVEL (ARREMATACÃO POR TERCEIROS NO CURSO DA DISCUSSÃO DOS EMBARGOS) CRIANDO EVENTUAL SITUAÇÃO DE ENORME INJUSTIÇA - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NO PRESENTE CASO - EXCEÇÃO RESPALDADA PELO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. AGRAVO PROVIDO. I - "Art. 694 - Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerará-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado." II - Diante da nova redação dada ao art. 694 do Código de Processo Civil, à luz da regra da ausência do efeito suspensivo à execução pela interposição de embargos (art. 739, CPC), corre-se o risco de, no presente caso, os devedores virem a perder de modo irreversível o imóvel enquanto discutem a tese de que se fizeram inadimplentes por conta de vícios construtivos constatados posteriormente. Assim, na hipótese de eventual acolhimento da tese depois disso, já não lograríamos o proveito desejado porquanto a prestação jurisdicional a pretexo da celeridade e efetividade, poderia se tornar em chancela de enorme injustiça. Por conta disso, a concessão do efeito suspensivo neste caso, conforme o permite o § 1º do art. 739 do Código de Processo Civil, se revela recomendável por ora.

0050 . Processo/Prot: 0495262-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124373. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000888 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Paulo Skalarow. Advogado: Adriana Frazão da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9917. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDO DE DEPÓSITO EM CADRETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER E VERÃO - PERÍODO RELATIVO AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - MEDIDA PROVISÓRIA 32/99 E LEI N. 7730/89 - IRRETROATIVIDADE - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA EM QUE DEVERIA OCORRER SUA APLICAÇÃO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A edição da Medida Provisória nº 32, de 15.01.0989, posteriormente convertida em Lei n. 7730/89, não poderia retroagir e atingir situações pretéritas já consolidadas. O Superior Tribunal de Justiça já assentou o entendimento de que no cálculo da correção monetária para remuneração de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987 (Plano Bresser) e até 15 de janeiro de 1989 (Plano Verão), que é o caso do autor, o índice a ser aplicado é o IPC dos referidos meses, nas alíquotas de 26,06% (Bresser) e 42,72% (Verão), pois o poupador detém direito adquirido à diferença no cálculo da correção monetária dos saldos havidos em caderneta de poupança no período de junho/1987 e janeiro/1989. 2. O banco vencido deve arcar com a integralidade do ônus de sucumbência, sendo que o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido, pois fixado em quantia excessiva.

0051 . Processo/Prot: 0469239-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/9416. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000136 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S.a.. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Rec. Adesivo: Laudair José de Almeida. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado: Banco Banestado S.a.. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Apelado: Laudair José de Almeida. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9918. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - NECESSIDADE DE DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados. 2. Na hipótese dos autos, observa-se que o apelante, que foi obrigado a prestar contas, opôs resistência ao pedido inicial da apelado, devendo, então, arcar com as obrigações daí decorrentes, posto que vencido nesta fase. APELO ADESIVO DO AUTOR - PERDA INÍFIMA QUE SE EQUIPARA À VITÓRIA - APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RÉU QUE DEVE ARCAR COM A INTEGRALIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 3. Quando a perda for inífima, ela é equiparada à vitória, de modo que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência.

0052 . Processo/Prot: 0495809-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000304 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Francisco Pedroso de Moraes (maior de 60 anos), Maria Inez Cordeiro Pupo, Soraya Caroline Cordeiro Pupo, Patricia Cordeiro Pupo, Gabriel Cordeiro Pupo, Geraldo Ferreira Leite, Neusa Costa Ferreira, Elton Scheidt Pupo. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9919. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provi-

mento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADRETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO E PLANO BRESSER - PROCEDÊNCIA. APLAÇÃO DO BANCO - NATUREZA CONTRATUAL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA - DIREITO ADQUIRIDO DOS DEPOSITANTES - MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO VIGENTE NA DATA DO DEPÓSITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUFERIÇÃO DO BENEFÍCIO DOS DEPÓSITOS - ASSUNÇÃO DOS RISCOS DO NEGÓCIO - INCIDÊNCIA DO IPC - PERÍODO DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ÍNDICE QUE MELHOR RETRATOU A REALIDADE INFLACIONÁRIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS DEPOSITIVOS INVOCADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. O critério fixado para a correção monetária, a incidir quando da renovação automática da caderneta de poupança para vigorar no período mensal seguinte, não pode ser alterado por retroação de norma posterior que o altere. Assim, renovada a poupança anteriormente à entrada em vigência de planos econômicos que modificaram o critério de sua correção monetária, o índice estabelecido para atualização de sua aplicação passa a ser direito adquirido do poupador. 2. A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque o contrato de depósito em caderneta de poupança a vincula ao depositante. 3. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas até 15 de junho de 1987 aplica-se o índice de 26,06%, relativo ao IPC do período, já para as iniciadas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o índice de 42,72%, também relativo ao IPC do período.

0053 . Processo/Prot: 0481539-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/64698. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000740 Prestação de Contas. Apelante: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Retífica de Motores Diesel Oeste Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Interessado: Isaias dos Passos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9920. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DA AUTORA - PRAZO DE 48 HORAS - PREVISÃO LEGAL - ART. 915, §2º, DO CPC DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CDC - RECURSO PROVIDO. 1. O prazo de 48 horas para que o réu efetue a prestação de contas decorre de lei, é imposto ex vi legis, não podendo ser alterado pelas partes, nem pelo juiz, salvo se houver incidência, devidamente provada, da justa causa prevista do disposto no art. 183 e §§ do CPC. 2. O prazo decadencial previsto no artigo 26 diz respeito a reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, e não ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, que é o objeto da primeira fase da ação de prestação de contas. APELO DO BANCO - CARÊNCIA DA AÇÃO. POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRELIMINAR REJEITADA - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - LIMITAÇÃO DA LEI 4.595/64 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS - IMPOSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DE TODO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO (20 ANOS) - DEVER DO BANCO DE ARCAR COM O CUSTO DE FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. 3. As questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 4. O banco tem obrigação legal de prestar contas a seus correntistas, conforme previsão expressa do art. 914 do CPC, devendo, portanto, guardar os documentos de cada correntista até que se esvaio o prazo prescricional para propositura da ação de prestação de contas, que no presente caso é de 20 anos. 5. Quanto ao pretendido pagamento antecipado das tarifas, não cabe razão ao apelante, vez que seu fornecimento é ônus que cabe a ele independentemente de qualquer antecipação por parte do cliente apelado. (TJPR - Ap. Civ. 163328-5, 3ª Câmara Cível, Relª. Lilian Romero, DJ 01.04.2005). 6. A r. sentença singular, escorreitamente arbitrou a condenação dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, apreciando, de forma equitativa, a valoração dos honorários, com a devida obediência às alíneas a, b, e, c, do parágrafo 3º, do referido dispositivo, haja vista que o resultado da demanda proposta não implicou

em condenação valorativa do réu.

0054 . Processo/Prot: 0495029-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/120164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00042421 Liquidação de Sentença. Agravante: George Américo Pereira Ivankiw. Advogado: Alexey Moser, Francisco de Assis do Régo Monteiro Rocha Júnior. Agravado: Bankboston Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9921. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO NA PENDÊNCIA DE RECURSO - EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA LEVA, NECESSARIAMENTE À RECOMPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR OU PERDAS E DANOS A SEREM INDENIZADAS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. "A norma autoriza a liquidação da decisão provisória, ainda que sua execução esteja suspensa pelo recurso." (in Curso de Processo Civil, volume 3, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Editora Revista dos Tribunais, 2007, págs. 121 e 122) 2. O recebimento da apelação no efeito suspensivo não impede o processamento da liquidação provisória da sentença até que o pedido seja apreciado em duplo grau de jurisdição, mesmo que, no caso de provimento do recurso, esta possa se tornar inócua. 3. No caso de alteração do julgado, o liquidante deverá arcar com possíveis prejuízos a serem acarretados pela parte adversa, por sua conta e risco.

0055 . Processo/Prot: 0499942-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/145882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000084 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Aline Murta Galacini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Rec. Adesivo: Helton Valdez de Araujo, Vanessa Bolsi de Araujo. Advogado: Limara Valverde Pereira. Apelado: Helton Valdez de Araujo, Vanessa Bolsi de Araujo. Advogado: Limara Valverde Pereira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Aline Murta Galacini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9922. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso da parte ré e negar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação cível - Ação cautelar preparatória - Exibição de documento - Procedência do pedido com fixação de prazo para exibição da documentação e aplicação de multa cominatória (astreintes) para o caso de não-atendimento - Descabimento de aplicação de multa na exibitória cautelar - Busca e apreensão dos documentos como medida proceduralmente correta para a espécie. Recurso parcialmente provido. Recurso adesivo dos autores. Pedido de concessão de liminar para exclusão de seus nomes dos cadastros de restrição ao crédito - Requisito do fumus boni iuris não demonstrado - Inviabilidade de concessão. Honorários advocatícios - Princípio da justa remuneração do trabalho profissional - Manutenção. Recurso adesivo desprovido. I - Na ação cautelar de exibição de documento, não cumprindo o réu a sentença de procedência da pretensão (cautelar) exibitória, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão dos documentos. I.II - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é o de que como a omissão do obrigado - não apresentação do documento - se resolve, na perspectiva da ação cautelar de exibição, pela via da busca e apreensão do documento, não há espaço af para aplicação de multa. II - Ausente o requisito do fumus boni iuris, não há falar em concessão de liminar para exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de restrição ao crédito. III - A determinação de honorários advocatícios, nas demandas em que não há condenação, deve observar a regra traçada no artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. III.I - No caso não há como dizer-se aviltante a fixação, no importe de R\$ 500,00, ressaltado como também é que a verba honorária não pode ser estabelecida em cifra vultosa.

0056 . Processo/Prot: 0484509-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/77324. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000153 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelante: Wilson Sperfelo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apela-

do: Wilson Sperfelo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 9923. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação do réu e dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação de prestação de contas - Primeira fase. Princípio da dialética observado - Motivação - "Fundamentos de fato e de direito" da irrisignação - Recursos conhecidos. Dever de prestar contas ao correntista - Pedido genérico - Inocorrência. Prestação de contas mediante extratos bancários - Impossibilidade - Exigência da forma mercantil. Documentos indispensáveis à prestação de contas - Documentos comuns a ambas as partes - Dever de apresentação do banco e recusa inadmissível (CPC, art. 358, inc. III). Decadência - CDC, art. 26, inc. II - Arguição acolhida para afastar a decadência reconhecida na sentença - Demanda em que não há reclamação contra vício aparente no serviço prestado pelo banco - Situação, de todo modo, de vício oculto, que somente no futuro (com a efetiva prestação de contas) será conhecido pelo correntista, e apenas a partir daí terá curso o prazo decadencial para que o consumidor reclame do vício (CDC, art. 26, § 3.º). Honorários advocatícios - Fixação acertada. Recurso do banco-réu conhecido e desprovido e recurso do autor parcialmente provido.

0057 . Processo/Prot: 0486754-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/86389. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000653 Prestação de Contas. Apelante: Marcia da Silva Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Apelado: Marcia da Silva Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 9924. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação do réu e dar provimento à apelação da autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação de prestação de contas - Primeira fase. Princípio da dialética observado - Motivação - "Fundamentos de fato e de direito" da irrisignação - Recurso conhecido. Carência de ação - Inocorrência - Instituição financeira que é administradora dos recursos financeiros de seus clientes - Dever de prestar contas à correntista - Interesse processual da correntista em exigir contas da instituição financeira. Prestação de contas mediante extratos bancários - Impossibilidade - Exigência da forma mercantil - Documentos indispensáveis à prestação de contas - Documentos comuns a ambas as partes - Dever de apresentação do banco - Recusa inadmissível (CPC, art. 358, inc. III). Ausência de impugnação específica de lançamentos - Inocorrência de pedido genérico. Dever de manter os documentos pelo mesmo prazo de prescrição da pretensão de exigir contas - Caráter pessoal - Prescrição vintenária - Prazo que os documentos devem permanecer guardados. Decadência - CDC, art. 26, inc. II - Arguição acolhida para afastar a decadência reconhecida na sentença - Demanda em que não há reclamação contra vício aparente no serviço prestado pelo banco - Situação, de todo modo, de vício oculto, que somente no futuro (com a efetiva prestação de contas) será conhecido pela correntista, e apenas a partir daí terá curso o prazo decadencial para que a consumidora reclame do vício (CDC, art. 26, § 3.º). Honorários advocatícios - Fixação - Causa em que não há condenação - Emprego de equidade - Valor que não pode ser irrisório - CPC, artigo 20, § 4.º - Princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Recurso do banco-réu conhecido e desprovido e recurso da autora provido.

0058 . Processo/Prot: 0461395-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/285545. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000597 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: José Araújo de Ribeiro. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9925. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO IPC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS APLICAÇÕES COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. AUTOR QUE POSSUA CONTAS POUPANÇAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA.

PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0059 . Processo/Prot: 0477436-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/43064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000319 Cobrança. Apelante: Banco Nossa Caixa S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria Jose de Macedo Caldas. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9926. Nº Livro: 311. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. ÍNDICES DE CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS A SEREM PAGAS INDICADOS NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NÃO SEREM OS MAIS ADEQUADOS. DÉBITO JUDICIAL. QUESTÃO DE DIREITO PÚBLICO. CRITÉRIOS JUDICIAIS A SEREM OBSERVADOS, INDEPENDENTEMENTE DE NÃO CONSTAR DA INICIAL REQUERIMENTO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS ÍNDICES. REPETIÇÃO, NAS RAZÕES RECURSAIS, DE ARGUMENTOS UTILIZADOS NA CONTESTAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0060 . Processo/Prot: 0469996-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/15823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000602 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Antonio Domingos Ramina (maior de 60 anos), Denise Xavier Bork (maior de 60 anos), Lina Lady Scheffel, Wilson Larsen, Olga Bryzinski (maior de 60 anos), Ivan Rogério Wengerkiewicz. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9927. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 178, § 10, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 INAPLICÁVEL, NO CASO. OBRIGAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO DE PAGAR AS DIFERENÇAS EXPURGADAS RECONHECIDA. JUROS MORATÓRIOS, COMO VERBA ACESSÓRIA DO PRINCIPAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0061 . Processo/Prot: 0454145-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001637 Impugnação. Apelante: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: Sílvio Martins Vianna. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9928. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em não conhecer o recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL APRESENTADOS E JULGADOS JÁ NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.232, DE 22.12.2005. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARTIGO 475-M, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 1211 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INADEQUAÇÃO RECURSAL DA VIA ELEITA PELOS APELANTE. NÃO CONHECIMENTO. Tendo em vista que os embargos à execução de título judicial foram opostos e decididos quando já em vigor a lei que alterou o procedimento, que agora é de cumprimento de sentença, e disciplinou de forma diversa o recurso adequado, não se conhece, por inadequação, a apelação interposta.

0062 . Processo/Prot: 0470087-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/16369. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 2005.00000458 Ação Monitoria. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelante: Maria de Fátima Zacharini - Me, Leose Aparecido Furunchi. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Maria de Fátima Zacharini - Me, Leose Aparecido Furunchi. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9929. Nº Livro: 312. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e negar provimento aos recursos, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO BANCÁRIO ACOMPANHADO DOS EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO E PLANILHA - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DO BANCO PARA QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR INCIDA MENSALMENTE E NÃO ANUALMENTE, COMO CONSTOU DA SENTENÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM MULTA - IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa a não concessão de oportunidade para produção de prova pericial contábil se o valor do débito pode ser constatado por simples cálculo aritmético. Ademais, o documento hábil para embasar o procedimento monitorio prescinde de valor líquido, bastando certeza da dívida. 2. A compensação de valores é consequência lógica da revisão, pena de se tornar inócua a decisão. 3. Ao se incorporarem os encargos do mês anterior (juros inclusive) para que, após, sobre este saldo incidam mais juros, nada se está a fazer do que capitalizá-los mensalmente, e isso não é permitido, por anatocismo. 4. Constatando-se a previsão de comissão de permanência de forma cumulada com encargos moratórios (multa), sua cobrança afigura-se como indevida.

0063 . Processo/Prot: 0474212-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/36797. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000007 Cautelar. Apelante: Cereagro S/a. Advogado: Luiz Pedro Succo. Apelado: Silvio Stanislaw Kozera. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9930. Nº Livro: 312. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - SOJA - COLHEITA DO PRODUTO COM ENTREGA DE PARTE A TERCEIRO, EM DESVIO DA FINALIDADE DE GARANTIA - LIMINAR CONCEDIDA MEDIANTE CAUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. I c/c ART. 295, incs. I e V do CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. 1. Se a pretensão postulada é decorrente de relação contratual onerosa existente entre os litigantes, com intuito de possibilitar a eficácia do processo principal proposto ou a ser proposto, juridicamente possível é o pedido formulado, e por esta razão a petição inicial não é inepta. 2. No caso, correto o uso da Medida Cautelar de Sequestro com o fim de apreender soja em Cédula de Produto Rural, a fim de garantir o resultado útil de futura Execução deduzido na inicial (fls. 05), está correto, por presentes os requisitos específicos a essa medida previstos no artigo 822 do CPC. RECURSO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0492162-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/110258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00042694 Declaratória. Agravante: Inocente Tokarski, Sueli Terezinha Tokarski. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Agravado: Banco Banestado S A. Advogado: João Leonello Gabardo Filho, César Augusto Terra, Sônia Mendes de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9931. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SOB PENA DE EVENTUAL CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - Não havendo, a princípio, outros elementos de prova, a produção de prova pericial se mostra indispensável para aferir a existência ou não de capitalização de juros no sistema de amortização conhecido como

Tabela Price por constituir questão de fato, a qual demanda conhecimento técnico. - Hipótese em que ao magistrado compete apreciar o pedido de produção de prova pericial, sob pena de eventual cerceamento de defesa.

0065 . Processo/Prot: 0490604-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/102701. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000050 Declaratória. Agravante: Jorge Luiz Utzig. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: Gilson Maffini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9932. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA EM BRANCO. POSSIBILIDADE. S. 387 DO STF. PRESUNÇÃO DE LÍQUIDEZ, VALIDADE E EXIGIBILIDADE. MÁ-FÉ DO CREDOR. AO MENOS POR ORA, NÃO DEMONSTRADA. CABIMENTO DO PROTESTO. LEGITIMIDADE DA INCLUSÃO OU DA MANUTENÇÃO DO NOME DO EMITENTE NOS BANCOS DE DADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0494458-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56399. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000241 Prestação de Contas. Apelante: Delcio Pedro Bremm. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9933. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, nessa parte, provê-lo parcialmente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO. ARTIGO 26, INCISO II, DO CDC. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL À HIPÓTESE. AFRONTA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA OPORTUNIZADA PELO JULGADOR SINGULAR. CONTRATO NÃO APRESENTADO AOS AUTOS POR INÉRCIA DO APELADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DA TAXA CONFORME A MÉDIA DO MERCADO. NÃO SUBMISSÃO À TAXA LEGAL. USO DO MÉTODO HAMBURGUÊS E DA TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. UTILIZAÇÃO DO CÁLCULO DE JUROS COMPOSTOS. VEDAÇÃO CONFORME A SÚMULA 121. DO STF. TARIFAS E ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONHECIMENTO (ART. 514 II DO CPC). REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO (S. 306 DO STJ). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0497524-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157680. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000157 Prestação de Contas. Apelante: Cristiane Dirlei Lamel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton, Aline Cristina Coletto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9934. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, nessa parte, provê-lo parcialmente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO. ART. 26 INC. II DO CDC. INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL À HIPÓTESE. JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DA TAXA CONFORME A MÉDIA DO MERCADO PARA O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. NÃO SUBMISSÃO À TAXA LEGAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO CONFORME A SÚMULA 121, DO STF. TARIFAS E ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELO APELADO DE QUE OBSERVOU A RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 2.303/96. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. NECESSÁRIA A PROVA DO DOLUS A PARTE CONTRÁRIA. REVISÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0487081-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/86512. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000119 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Rogério Ruggeri Neto, Denize Aparecida Ruggeri. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 9935. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução - Execução de título extrajudicial - Penhora. Bem de família - Impenhorabilidade - Matéria já decidida em embargos à execução opostos contra a primeira penhora - Nova constrição - Reabertura de prazo para defesa - Impossibilidade - Embargos intempestivos - Recebimento da petição inicial de embargos como incidental nos autos de execução - Inviabilidade - Coisa julgada - Apelação desprovida.

0069 . Processo/Prot: 0486134-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/83724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032045 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Luiz de Lara. Advogado: Jaqueline Meira Lima. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Rodrigo Nicoletti Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9936. Nº Livro: 312. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. JUROS PREFIXADOS. LESÃO OU ONEROSIDADE EXCESSIVA POR CAUSA IMPREVISÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA MENSAL. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO SENDO CONDENATÓRIA A SENTENÇA, O ARBITRAMENTO DEVE SER FEITO POR EQUIDADE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO § 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO A PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0070 . Processo/Prot: 0448150-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196971. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 448150-7 Apelação Cível. Embargante: Maria Rita Alves, Joacir Alves Junior, Victor Alves. Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas, Messias Queiroz Uchôa. Embargado: David Morato, Francisco Luzia Cobo Morato. Advogado: João Guandalin. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9937. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO FORMULADA ATRAVÉS DE PERGUNTA DIRIGIDA AOS JULGADORES COMPONENTES DA CÂMARA - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APRESENTA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA SÓLIDA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO JULGADO - NÃO PERTINÊNCIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO VISLUMBRADA - HIPÓTESE DE MERA INTENÇÃO PROTRELATÓRIA - INCIDÊNCIA DE MULTA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. “Se a parte (...) possui dúvidas quanto aos fundamentos expedidos, mister que elabore sua peça apresentando sólidos argumentos de convencimento, pois o Poder Judiciário deve prestar a tutela jurisdicional analisando fatos e argumentos apresentados, não sendo órgão consultivo que deve responder perguntas diretas formuladas pelas partes. Na espécie, extrai-se que a intenção dos presentes embargos de declaração é mera procrastinação, situação inadmissível, que deve ser repreendida pela aplicação de multa, nos termos do art. 17, inciso VII do CPC.” (TJPR - 15ª C.Cível - EDC 0417293-4/02 - Nova Esperança - Rel.: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior - Unanime - J. 23.07.2008)

0071 . Processo/Prot: 0480553-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/65473. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edy Soares Freire, Ana Paula Soares Freire. Advogado: Luiz Cabral Franco. Agravado: Banco do

Brasil SA. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Interessado: Edy Soares Freire - Me, Eurico Gaspar Soares. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9938. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - QUALIDADE DE OSTENTAR A PRIMEIRA AGRAVANTE E DEVEDORA PRINCIPAL, QUE É PESSOA FÍSICA, A CONDIÇÃO DE COMERCIANTE, NA MODALIDADE DE FIRMA INDIVIDUAL, QUE NÃO LHE OUTORGA A POSSIBILIDADE DE RESPONDER PASSIVAMENTE, SOB DUAS CONOTAÇÕES, PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA QUE É COBRADA NAQUELE PROCESSO - PATRIMÔNIO ACASO EXISTENTES EM TORNO DA PESSOA FÍSICA E DA FIGURA DE COMERCIANTE QUE SE CONFUNDEM, DETENDO AQUELA DEVEDORA, NESTA CONJUNTURA, APENAS UMA PERSONALIDADE JURÍDICA, MERCÊ DO QUE APENAS A ESSE TÍTULO DEVERÁ RESPONDER PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA RECLAMADA NAQUELES AUTOS - NULIDADE PROCESSUAL, CONSISTENTE NO FATO DE UM ADVOGADO TER PLEITEADO SOLICITAÇÃO EM NOME DAQUELA AGRAVANTE, SEM EXIBIR PROCURAÇÃO, NÃO EVIDENCIADA, DADO QUE ESSE PLEITO FOI AGASALHADO PELA MAGISTRADA, NÃO REDUNDANDO TAL OMISSÃO EM NENHUM PREJUÍZO PARA AQUELA LITIGANTE - PENHORA QUE RECAIU EM IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA DADA POR AQUELA AGRAVANTE E SEU MARIDO, O QUAL, DELA INTIMADO, NADA OBJETOU, DEIXANDO INCLUSIVE DE INTENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, O QUAL VEIO POSTERIORMENTE A FALECER - FATO QUE NÃO GERA A NULIDADE DO PROCESSO, A PARTIR DA MORTE DO MESMO, JÁ QUE NENHUMA DEFESA FORA POR ELE EXERCITADA NAQUELA EXECUÇÃO, O QUE TAMBÉM NÃO JUSTIFICA QUE SUAS HERDEIRAS E FILHAS DEVAM SER CHAMADAS PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO, NA MEDIDA EM QUE JÁ SE CONCRETIZOU A ABERTURA DA SUA SUCESSÃO, NOMEANDO-SE A SUA ESPOSA, DEVEDORA PRINCIPAL, INVENTARIANTE DO RESPECTIVO ESPÓLIO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DORAVANTE, ATRAVÉS DAQUELA PESSOA, DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES, ENVOLVENDO INCLUSIVE O PRACEAMENTO DO APONTADO BEM - LEGITIMIDADE DA HERDEIRA ANA PAULA SOARES FREIRE PODER RECORRER, ATRAVÉS DO PRESENTE AGRAVO, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA PREJUDICADA, POR SER HERDEIRA DO “DE CUJUS” E INTERESSADA NA SORTE DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO QUINHÃO QUE A ESTE ÚLTIMO PERTENCIA SOBRE O ALUÍDIO IMÓVEL - NULIDADES ACENADAS PELAS AGRAVANTES QUE NÃO FICARAM DETECTADAS - DECISÕES JUDICIAIS QUE INDEFERIRAM A DECRETAÇÃO DA NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO E O SOBRESTAMENTO DA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO MANTIDAS - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0477747-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/50514. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000358 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Agravado: Orlando Luiz Schmidt, Maria Helena Rangel Schmitt. Advogado: Antonio Celso Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9939. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL DERIVADO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DESENCADAMENTO DO PROCEDIMENTO DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE PRESCINDE DE QUALQUER PRÉVIA LIQUIDAÇÃO, POR ARBITRAMENTO, JÁ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER LEVANTADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, AUTORIZANDO QUE OS CREDORES POSSAM FAZÊ-LO NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TAL COMO SE VERIFICOU NO CASO EM DEBATE - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, REALIZADO CONSOANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 475-J, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, QUE NÃO DISPENSA QUE O DEVEDOR SEGURE PREVIAMENTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELA PENHORA, TAL COMO FOI DETERMINADO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE DE QUE POSSA O PROCEDIMENTO RELATIVO À DEFESA DO DEVEDOR, QUE EQUIVALE AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, SER PROCESSADO COM EFEITO SUSPENSIVO (ART. 475-M, E SEUS PARÁGRAFOS, DO CPC), SEGUNDO FOI POR ELE DEDUZIDO NA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, DEVENDO O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EXARAR OPORTUNA DECISÃO A ESSE RESPEITO - DELIBERAÇÃO JUDICIAL ATACADA QUE DEVE SER MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0477154-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/50307. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000032 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: O A Borba e Cia Ltda, Oracides Antunes Borba, Dilnei Anacleto Borba. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Sob Intervenção. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Cleston Jimenes Cardoso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9940. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PLEITO PARCIALMENTE AGASALHADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEM GERAR A EXTINÇÃO DAQUELE PROCESSO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO DO PROCESSO DURANTE VÁRIOS ANOS, AO LONGO DOS QUAIS, EM VÁRIAS OPORTUNIDADES, REITEIROU TAL PRETENSÃO, EM RAZÃO DE NÃO TER ENCONTRADO BENS DOS DEVEDORES, PASSÍVEIS DE PENHORA - INÉRCIA DO CREDOR NÃO POSITIVADA - PRESCRIÇÃO QUE NÃO VEIO A FICAR EVIDENCIADA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO BANCO CREDOR NÃO CARACTERIZADA - CIRCUNSTÂNCIA DE TER SIDO ELE SUCEDIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SIGNIFICA QUE O CRÉDITO COBRADO NA EXECUÇÃO ORA DISCUTIDA TENHA SIDO TRANSFERIDO PARA AQUELA OUTRA, ATÉ PORQUE AMBAS AS INSTITUIÇÕES CONTINUARAM A TER EXISTÊNCIAS JURÍDICAS PRÓPRIAS E DISTINTAS - LEGITIMIDADE DO PROMOVENTE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA NELA RECLAMADA - PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, EXIBIDA COM A INICIAL DA EXECUÇÃO, QUE PREENCHE SATISFATORIAMENTE A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EVENTUAIS ERROS OU IMPERFEIÇÕES NELA EXISTENTES QUE SÓ PODEM SER DETECTADOS ATRAVÉS DE PROVA ADEQUADA, NÃO TRAZIDA PELOS DEVEDORES, A QUAL COMPORTA DEMONSTRAÇÃO APENAS EM EMBARGOS, E NÃO NA TRILHA DA EXCEÇÃO, A QUAL EXIGE SEMPRE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0467046-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/237898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 467046-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA, Itaucard Financeira S A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Irineu Roberto Alves. Embargado: Cristina Bembsowski. Advogado: Renato Galva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9941. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO APRESENTA NENHUMA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, NÃO SE REVELANDO O CAMINHO APTO A AUTORIZAR O REEXAME DE QUESTÕES QUE JÁ FICARAM SATISFATORIAMENTE ANALISADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO QUE EMBASOU DITOS EMBARGOS - REJEIÇÃO.

0075 . Processo/Prot: 0448581-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/231440. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000183 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vicente Junqueira de Castro Júnior. Advogado: Joani Raduy. Agravado: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Edson Carlos Pereira. Interessado: Ctm - Indústria e Comércio de Uniformes Profissionais Ltda, Mirabel Tschurtschenthaler Junqueira de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9942. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO QUE SE ENCONTRAVA SUSPENSO, COM BASE NO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ORIUNDA DE SOLICITAÇÃO DO CREDOR, À FALTA DA LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES, PASSÍVEIS DE PENHORA - INÉRCIA DO PROMOVENTE DA AÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DE VEZ QUE AUSENTE PROVIDÊNCIA QUE DEVESSE POR ELE SER ADOTADA, NESTA CONJUNTURA - PRESCRIÇÃO NÃO POSITIVADA - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0492612-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114905. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 2007.00000196 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Banespa S/a - Atual Denominação de Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Apelado: B. Almeida Neto & Cia. Ltda.. Advogado: Andre dos Santos Damas, Daniela Santos de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9943. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRESCRIÇÃO - PRAZO RELATIVO ÀS AÇÕES DE CUNHO PESSOAL - COMINAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM CASOS DE MEDIDA CAUTELAR NOMINADA - CABIMENTO, APENAS, DE BUSCA E APREENSÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 362 DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO ALUÍDIO DIPLOMA LEGAL. I - “O prazo prescricional para o correntista propor ação de exibição de documentos contra o banco é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente), ou a regra do artigo 205 do Código Civil (c/c artigo 2.028 do CC), que tratam do prazo prescricional das ações pessoais. (...)” (TJPR - 13ª C.Cível - AC 0457248-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier - Unânime - J. 13.02.2008). II - Diante do não atendimento à ordem judicial que determina a exibição de documentos, segundo orientação mais recente do STJ, incabível a fixação de multa cominatória, ao passo que se possibilita a determinação de busca e apreensão nos termos do artigo 362 do Código de Processo Civil. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0077 . Processo/Prot: 0491105-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000656 Embargos a Execução. Apelante: Derquin Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Michelle Coelho Cherschigia. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Suelen Mariana Henk, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9944. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, JÁ CONSIDERADOS AMBOS OS FEITOS (EXECUÇÃO E EMBARGOS) - APELO - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO - ALEGAÇÃO DE QUE A CAUSA SERIA DE POUCA COMPLEXIDADE E QUE A EXECUÇÃO SERIA DE MENOS DE UM ANO - CAUSA COMPLEXA, MAS COM JULGAMENTO CÉLERE - REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO QUE NÃO PODE SER AVILTANTE NEM EXORBITANTE - CRITÉRIO VÁLIDO DE FIXAÇÃO, EIS QUE O PERCENTUAL ESTABELECIDO NÃO SE REFERE APENAS AOS EMBARGOS, MAS ABARCA TAMBÉM A PRÓPRIA EXECUÇÃO - TODAVIA, ENTENDIMENTO DA CÂMARA NO SENTIDO DA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA 15% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, JÁ CONSIDERADOS AMBOS OS FEITOS. APELAÇÃO PROVIDA. I - Quando do ajuizamento da execução, o nobre juízo já havia fixado verba honorária para pronto pagamento que corresponderia a pouco mais do que 10% do valor executado. Por ocasião do julgamento de improcedência dos embargos, a verba honorária restou estabelecida em 20% por cento sobre o valor em execução, já abrangidos ambos os feitos (execução e embargos). A rigor não seria ilegal a fixação, porém, a Câmara entendeu por bem em reduzi-la a 15% (quinze por cento) sobre o valor em execução diante do pouco tempo de tramitação do feito, aliado ao elevado valor do crédito. II - Conforme precedentes do STJ (Resp 467.888-RS-ED1, rel. Min. José Delgado, j. 18.2.03; Resp 337.419-RS, rel. Min. Franciulli Netto, j. 15.8.02) é admissível a soma das verbas honorárias da execução e dos embargos opostos, fixados com base no §4º do art. 20 do CPC, desde que respeitado o limite máximo do percentual de 20% (art. 20, §3º do Código de Processo Civil).

0078 . Processo/Prot: 0492011-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111394. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000992 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Maria Navarro Milan (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ânge-

lo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9945. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PEDIDO GENÉRICO - NÃO OCORRÊNCIA - DEVER DE PRESTAR CONTAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 259 DO STJ - DECADÊNCIA CONFORME O ART. 26 DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRAZO DE TRÊS MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DILAÇÃO IMPOSSÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORRETAMENTE ARBITRADOS.-DECISÃO MANTIDA. I- Não se considera genérico o pedido que indica os pontos específicos geradores de dúvidas, a ensinar a prestação de contas pela instituição financeira, que está obrigada a prestar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente na movimentação bancária, ante a ausência de suficientes informações nos extratos fornecidos, consoante precedentes do STJ. II- A pretensão de prestação de contas e exibição de documentos com a finalidade precípua de constatar o lançamento de débitos indevidos em conta-corrente, não configura questionamento sobre a existência de vício aparente ou oculto, de qualidade ou quantidade por inadequação de produtos e serviços, não ocorrendo a decadência de que trata o artigo 26, inciso II /CDC. III- observar-se-á que nos termos do pedido a autora pretende ver prestadas as contas desde setembro de 1986 até o ano 2000. Decorridos, pois, até a entrada em vigor do Novo Código (11.01.2003), prazo superior a 10 anos, ou seja, mais da metade do prazo prescricional, previsto no artigo 177, do Código Civil revogado, incide, portanto, o prazo vintenário do antigo diploma legal. IV- A interpretação da dicção legal no tocante ao prazo para a prestação de contas revela que este não comporta dilação. V- “4. Os honorários advocatícios são de responsabilidade da parte vencida, e devem ser fixados na primeira fase da ação de prestação de contas, em homenagem ao princípio da causalidade que orienta a norma do art. 20/CPC.” (TJPR - AC 0471.086-3 - 13ª CCv - Rel. Francisco Carlos Jorge. Pub. 04/04/2008). (...) Esta Câmara, em casos análogos, tem costumeiramente admitido como valor aceitável para os honorários advocatícios sucumbenciais na primeira fase da ação de prestação de contas, o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0079 . Processo/Prot: 0492362-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000572 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Alves de Souza. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 9946. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento a apelação interposta, nos termos do voto do Relator Designado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FINANCIAMENTO HABITACIONAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE GAVETA AVENÇADO EM ABRIL DE 2005 - ILEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE CONFIGURADA - EXEGESE LITERAL DO ART. 20, LEI Nº. 10.150/2000 - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO APENAS DE CONTRATOS DE “GAVETA” FIRMADOS ATÉ A DATA DE 25.10.1996 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - SENTENÇA MANTIDA Segundo precedentes do STJ, com o advento da Lei 10.150/2000, não mais se admite a discussão judicial de contrato de financiamento habitacional proposta por “gaveteiro” cujo contrato de gaveta tenha sido firmado após a data de 25.10.1996, segundo a letra do art. 20 daquele diploma. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0080 . Processo/Prot: 0499192-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/204715. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 499192-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto. Agravado: Evandro Limper, Evandro Limper - Firma Individual. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9947. Nº Livro: 312. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não prover o Agravo Inominado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DE PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DO CDC, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ADUZIDOS EM INICIAL NO CASO DE AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA - PLENAMENTE POSSÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANDO VERIFICADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR E A VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE

AFRONTA AO ART. 333, I, DO CPC - O BANCO-RÉU NÃO ESTÁ OBRIGADO A ANTECIPAR O PAGAMENTO DA PERÍCIA, MAS SOFRE AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA SUA NÃO PRODUÇÃO, SEGUNDO POSIÇÃO FIRMA-DA NO STJ. I - No tocante a possível afronta ao dispositivo do art. 333, I, do CPC, cabe explicar que tal alegação é completamente despropositada porque a parte autora trouxe elementos satisfatórios para ensinar a verossimilhança dos seus pedidos, justamente este é um dos motivos da concessão da inversão do ônus da prova. Destarte, no caso em comento, potencializa-se a norma mencionada a fim de garantir um direito maior, a facilitação da defesa, por intermédio do princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput e I, da Carta Magna. Deste modo, trata-se desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade para promover a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. II - “(...) 2. Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção. (...)” (REsp 651.632/BA, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 25.06.2007 p. 232).” AGRAVO NÃO PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0480479-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/59908. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000032 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Gabriel da Silva e Cia Ltda. Advogado: Helder Peloso, Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9948. Nº Livro: 312. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - PLEITO INDEFERIDO PELO JUIZ DA CAUSA - REQUISITOS EXIGIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA PARA O DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0496666-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/129051. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000498 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Maria Margaret Melnick. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9949. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGÜIÇÃO REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELA AUTORA, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0083 . Processo/Prot: 0371486-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/240660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 371486-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Celso Luiz Amaral, Sonia do Rocio Cicarello, Cláudio Roberto de Quadros. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Embargante: Celso Luiz Amaral, Sonia do Rocio Cicarello, Cláudio Roberto de Quadros. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9950. Nº Li-

vro: 312. Julgado em: 06/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração, para os fins delineados no corpo deste julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE APRESENTA IMPERFEIÇÃO APENAS NA FUNDAMENTAÇÃO DADA A UM DOS TEMAS POR ELE DECIDIDOS, PELO QUAL SE DEU PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA AFASTAR A PROIBIÇÃO PARA QUE POSSA O BANCO EMBARGADO COBRAR O SALDO DEVEDOR DO CONTRATO ACASO EXISTENTE PELA VIA DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CORREÇÃO QUE SE DETERMINA. ACOLHENDO-SE DITOS EMBARGOS, COM FEIÇÃO INFRINGENTE.

0084 . Processo/Prot: 0491389-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/107458. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000398 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Leandro Dall Agnese. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9951. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0085 . Processo/Prot: 0491230-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000978 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelado: Marlene Therezinha Ferreira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9952. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELA AUTORA, NA INICIAL DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO POR VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 178, § 10º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DEMANDA QUE NÃO VISA A COBRANÇA DE JUROS OU OUTROS ACESÓRIOS DE DÍVIDA PRÉCONSTITUÍDA. INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0086 . Processo/Prot: 0490461-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/103034. Comarca: Francisco Beltrão. Vara:

2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000062 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Nilto Sales Vieira. Apelado: Jaime Fauste. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9953. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO DE VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PRESCRIÇÃO DE TRÊS ANOS (ARTIGO 206, § 3º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL). INAPLICABILIDADE. A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ SUJEITA AO PRAZO ORDINÁRIO DE PRESCRIÇÃO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0087 . Processo/Prot: 0477101-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46529. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000486 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia. Apelado: Marlene Salonski. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Margarete Cristina Verona. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9954. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. PRAZO LEGAL QUE NÃO PODE SER DILATADO NO ÚNICO INTERESSE DE UMA DAS PARTES. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPOSTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0088 . Processo/Prot: 0487226-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89269. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001626 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9955. Nº Livro: 312. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CON-

TA-CORRENTE. VALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DAS PRÁTICAS DO BANCO, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL DE SALDO DEVEDOR DE UMA PARTE EM RELAÇÃO À OUTRA. QUESTÕES A SEREM EXAMINADAS NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO DE VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PRESCRIÇÃO DE TRÊS ANOS (ARTIGO 206, § 3º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL). INAPLICABILIDADE. A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ SUJEITA AO PRAZO ORDINÁRIO DE PRESCRIÇÃO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0089 . Processo/Prot: 0298405-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61889. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000781 Cobrança. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Laeta Ars Produções Gráficas S/c Ltda, Reginaldo Chaves dos Santos Segundo, Reginaldo Chaves dos Santos. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 9956. Nº Livro: 313. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - INADIMPLÊNCIA - PESSOA JURÍDICA - ENTREGA DO BEM - MÁQUINA DUPLICADORA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - LAUDO PERICIAL - RECONHECIMENTO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA - CABIMENTO - EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECONHECIMENTO. RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. 1. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, mesmo em se tratando de pessoa jurídica, que apesar de utilizar o bem para incrementar suas atividades, é hipossuficiente na relação. 2. Contudo não haja menção a juros remuneratórios no arrendamento mercantil, eles estão embutidos na composição da contraprestação, que remunera não apenas a locação, mas também o custo do capital investido e ainda compensa a desvalorização do bem arrendado. 3. A comissão de permanência não pode ser cumulada com os juros moratórios, nem com a multa moratória. Em havendo cumulação, preserva-se a comissão com afastamento dos demais encargos. 4. Diante da sucumbência recíproca os honorários advocatícios devem ser fixados e redistribuídos, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.

0090 . Processo/Prot: 0490265-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/99139. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000326 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Ciccarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: João Carvalho Transportes Ltda.. Advogado: Vitorio Hauage, Diego Fernando Schwab Paisani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9957. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PEDIDOS INCOMPATÍVEIS (PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS). INEXISTÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZ PARTE DO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS (ARTIGO 917, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE, EMBORA TAMBÉM SIRVA PARA DIRIMIR DÚVIDAS E ACERTAR A SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES EM VIRTUDE DE UMA DETERMINADA RELAÇÃO JURÍDICA, NÃO SE CONFUNDE COM REVISÃO CONTRATUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0091 . Processo/Prot: 0380855-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177516. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001496 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S.a.. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França. Apelado: Fayad Plaza Administração Comercial e Propaganda Ltda.. Advogado: Sérgio Seleme. Rec.Adesivo: Fayad Plaza Administração Comercial e Propaganda Ltda.. Advogado: Sérgio Seleme. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 9958. Nº Livro: 313. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do embargado e em julgar prejudicado o recurso adesivo da embargante, na forma explicitada no bojo deste julgado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL DOADO PELO DEVEDOR AOS SEUS FILHOS, COM CLÁUSULA DE USUFRUTO EM SEU FAVOR, SENDO QUE AQUELES POSTERIORMENTE DERAM REFERIDO BEM EM COMODATO À EMPRESA EMBARGANTE, DA QUAL O DEVEDOR É SÓCIO - DEVEDOR QUE, EM SEQUÊNCIA, FIRMOU PESSOALMENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DAQUELE MESMO IMÓVEL COM UMA OUTRA EMPRESA COMERCIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DOS ALUGUERES PERTENCEM À FIRMA EMBARGANTE QUE NÃO SE SUSTENTA, DIANTE DA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS, ALLADA AO FATO DE QUE NÃO EXISTE QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE SOMENTE A MESMA TENHA RECEBIDO O VALOR DOS LOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE QUE A PENHORA RECAIA SOBRE DITOS ALUGUERES - IMPENHORABILIDADE DA RENDA NÃO CARACTERIZADA, À FALTA DE PROVA QUE DESSE SUSTENTAÇÃO AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA EMBARGANTE - VALIDADE DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL EVIDENCIADA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS REFORMADA - RECURSO ADESIVO DA EMBARGANTE, QUE VISAVA A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AOS SEUS PATRONOS, QUE FICOU DESPIDO DE FINALIDADE, EM RAZÃO DO JULGAMENTO CONTIDO NESTE ARESTO - APELAÇÃO DO EMBARGADO PROVIDA E RECURSO ADESIVO DA EMBARGANTE JULGADO PREJUDICADO.

0092 . Processo/Prot: 0468082-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5246. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000431 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Waldomiro Barbieri. Apelante: Espólio de Waldomiro Arrigo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Waldomiro Barbieri. Apelado: Espólio de Waldomiro Arrigo. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9959. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA O RÉU PRESTAR CONTAS. PRAZO LEGAL (ARTIGO 915, § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), QUE NÃO PODE SER MODIFICADO PELAS PARTES, NEM MESMO PELO JUÍZ, SE NÃO HOUVER UM MOTIVO DECLARADO E QUE POSSA JUSTIFICAR DILAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 182 E 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DO RÉU CONHECIDO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO E RECURSO DO AUTOR AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

0093 . Processo/Prot: 0475679-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000335 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Marli do Rocio Tulio Cartaxo. Advogado: Jair Paulo Gulin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9960. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL (CITAÇÃO). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES ADEQUADOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0094 . Processo/Prot: 0488978-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/94683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000418 Cobrança. Apelante: Espólio de Joaquina Lopes Gottsfritz. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Apelado: Espólio de Joaquina Lopes Gottsfritz. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9961. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Relator, e negar provimento ao apelo do réu. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO E NÃO DA UNIÃO FEDERAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNIÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 178, § 10, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE, NO CASO. UTILIZAÇÃO DO IPC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA. OBRIGAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO DE PAGAR AS DIFERENÇAS EXPURGADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS POR FORÇA DO CONTRATO, A PARTIR DA DATA EM QUE AS DIFERENÇAS DEVERIAM TER SIDO PAGAS E NÃO FORAM. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS, POR FORÇA DE LEI, A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM PAGOS PELO RÉU SUCUMBENTE AO PROCURADOR DO AUTOR CORRETAMENTE FIXADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0095 . Processo/Prot: 0467125-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/4995. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000988 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Apelado: Crismalta Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9962. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E FALTA DE INTERESSE NA DEMANDA AFASTADAS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO POR VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO DE EXIGIR CONTAS QUE SE DÁ NO PRAZO ORDINÁRIO DE PRESCRIÇÃO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. INOCORRÊNCIA. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. PRAZO LEGAL QUE NÃO PODE SER DILATADO PELO INTERESSE DE UMA DAS PARTES. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE, POIS A ÚNICA LIMITAÇÃO DIZ RESPEITO À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO, NÃO VERIFICADA, NO CASO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO QUE CORRESPONDE A ÔNUS DA PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL DA AÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0096 . Processo/Prot: 0485380-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/81090. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000599 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Vilma Maria Frizon Querino. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9963. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAMENTO QUE CORRESPONDE A UM ÔNUS DA PARTE SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL DA AÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0097 . Processo/Prot: 0474324-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/35710. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000201 Prestação de Contas. Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Giovanni Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Giovanni Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9964. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação da autora e negar provimento à apelação do réu, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA AO BANCO E VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS CORRETAMENTE. RECURSO DA AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO E RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0098 . Processo/Prot: 0469548-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/13679. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000203 Prestação de Contas. Apelante: Jose Waldemar Kuhn. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Jose Waldemar Kuhn. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9965. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do autor e conhecer e negar provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. APELO DO AUTOR. DE-

CADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. APELO DA RÉ. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. QUESTÃO DE MÉRITO UNICAMENTE DE DIREITO. PROVAS DOCUMENTAIS NECESSÁRIAS JÁ ENCARTADAS NOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZ PARTE DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, REPRESENTANDO UM ÔNUS À PARTE A SUA NÃO EXIBIÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. PRÉVIA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO OBRIGADO A PRESTAR CONTAS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES. RECURSO DA AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DA RÉ CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0099 . Processo/Prot: 0479666-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/54877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000264 Revisional. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Vitor de Souza França. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9966. Nº Livro: 313. Julgado em: 30/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, do recurso e, nessa parte, por maioria de votos, lhe negar provimento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - SENTENÇA QUE NÃO CONTÉM NENHUM JULGAMENTO "EXTRA PETITA" OU "ULTRA PETITA", ATÉ PORQUE AS DELIBERAÇÕES NELA ADOTADAS SE AJUSTAM ÀQUELO QUE FOI INVOCADO PELO AUTOR - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - LIMITAÇÃO DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FEITA NA SENTENÇA, A PRETEXTO DE QUE DESCABIDA A EXIGÊNCIA DE JUROS FLUTUANTES, MESMO EM CONTRATO BANCÁRIO COMO AQUELE DEBATIDO NOS AUTOS - AVENÇA QUE NÃO CONTÉM PREVISÃO DO PERCENTUAL DE TAIS JUROS, ESTABELECIDO APENAS QUE DEVERÃO ELAS OBSERVAR AS TAXAS PRATICADAS POR AQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CABIMENTO DA LIMITAÇÃO IMPOSTA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, EQUIVALENTE A 12% AO ANO, CONSOANTE MAJORITARIAMENTE ENTENDERAM OS MEMBROS DESTA COLEGIADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAIS INDELEVELMENTE CARACTERIZADA NA CONTA BANCÁRIA DO AUTOR, DIANTE DA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS - PERMISSIVO PARA A EXIGÊNCIA DE JUROS MENSAIS CAPITALIZADOS, CONTIDO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2.000, DEPOIS REEDITADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170/36, INAPLICÁVEL AO CASO EM DEBATE, EIS QUE A SUA INCIDÊNCIA SÓ SE DÁ NOS CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2.000, E DESDE QUE PRESENTE CLÁUSULA PRÓPRIA NA AVENÇA - QUESTÃO ALUSIVA À CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS QUE NÃO FOI ALVO DE QUESTIONAMENTO E DECISÃO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, NÃO PODENDO SER EXAMINADA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE SE REVELA POSSÍVEL, NA ESPÉCIE, COM O FITO DE VEDAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO BANCO, EM DETRIMENTO DO AUTOR, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO ERRO, QUE É PRESCINDÍVEL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA MANTIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E, NESSA PARTE, POR MAIORIA DE VOTOS, DESPROVIDA.

0100 . Processo/Prot: 0466035-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1011. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000513 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Apelado: Transgoioerê Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9967. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O BANCO HSBC, COMO SUCESSOR, LEGALMENTE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUCEDIDO, BANCO BAMERINDUS, CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES DO CORRENTISTA, TEM O DEVER DE LHE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRÉVIO DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DE LANÇAMENTOS E SUAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE INFORMAÇÃO DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0101 . Processo/Prot: 0465916-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/814. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000050 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Carijio. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Cesar Yukio Yokoyama, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Luiz Carijio. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Cesar Yukio Yokoyama, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9968. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do autor e negar provimento ao apelo do réu. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO DO AUTOR. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGUIÇÃO REJEITADA. APELAÇÃO DO RÉU. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PAGAMENTO DE TARIFA PARA A EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE EXTRATOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS. EXIBIÇÃO JUDICIAL QUE CORRESPONDE A IMPOSIÇÃO LEGAL E, PORTANTO, A UM ÔNUS DO RÉU. IMPOSIÇÃO AO AUTOR QUE NÃO É DEVIDA. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0102 . Processo/Prot: 0484602-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/73467. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000366 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Eunice Aparecida da Silva Gomes. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9969. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGUIÇÃO REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS

EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELA AUTORA, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0103 . Processo/Prot: 0465517-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/303429. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000337 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Liomar Antonio Bringham. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9970. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0104 . Processo/Prot: 0464170-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/296952. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000562 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Arlete Barbosa Villaca, Enir Mendes, Gescy Abrão Nascimento, Gilmará Abrão Alves do Nascimento, Lídia Olszewski. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Marcia Regina Carneiro Villaca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9971. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. PROVAS DOCUMENTAIS NECESSÁRIAS JUNTADAS NOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0105 . Processo/Prot: 0463701-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/296942. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000486 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Anderson Pinheiro Schnekenberg. Advogado: Luiz Gustavo Knechtel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9972. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AFASTADA. POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. READEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0106 . Processo/Prot: 0463140-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/290448. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000137 Prestação de Contas. Apelante: Any Luiz Refosco - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros. Apelado: Any Luiz Refosco - Fi. Advogado: Jair An-

tônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9973. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do autor e conhecer e dar parcial provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. APELO DA AUTORA. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA. APELO DO RÉU. CITAÇÃO. ATO REALIZADO NA PESSOA DE FUNCIONÁRIO DA AGÊNCIA BANCÁRIA DO LOCAL EM QUE HOUVE A NEGOCIAÇÃO DAS PARTES. PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA VÁLIDA DO PROCESSO EXISTENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA EXISTENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZ PARTE DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, REPRESENTANDO UM ÔNUS À PARTE A SUA NÃO EXIBIÇÃO. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO É INEPTA. ACERTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES (QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISÃO CONTRATUAL). QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. EXTRATOS E DOCUMENTOS. TENTATIVA DE VINCULAR A SUA EXIBIÇÃO AO PAGAMENTO DE TAXA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. OCORRÊNCIA PARCIAL. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 445 DO CÓDIGO COMERCIAL E 206 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SUCUMBÊNCIA. SENDO EXCLUÍDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO CORRESPONDENTE A PRATICAMENTE 1/3 (UM TERÇO) DO INICIALMENTE PRETENDIDO, AS PARTES DEVEM SUPORTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PROPORÇÃO DAS SUAS DERROTAS. RECURSO DA AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

0107 . Processo/Prot: 0461959-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/287522. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000571 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Fbcar Veículos Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9974. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS. PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS. ARGUIÇÃO REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM RAZÃO DE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVER ESTAR ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS. ÔNUS QUE JÁ É DA PARTE RÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ADEQUADAMENTE. RECURSO CONHECIDO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0108 . Processo/Prot: 0461303-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/283719. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2005.0000057 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Idelmo Luiz de Nardim. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9975. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA DEVERIA TER RESSALVADO QUE OS POUPADORES COM CONTAS-POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA NÃO FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DE QUALQUER DIFERENÇA. SITUAÇÃO NÃO CONDIZENTE COM O CASO DOS AUTOS. DESNECESSIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0109 . Processo/Prot: 0460843-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/283712. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000464 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Neuza Paro Rosa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9976. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. BANCO HSBC, COMO SUCESSOR, LEGALMENTE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUCEDIDO, BANCO BAMERINDUS. CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES DO CORRENTISTA, TEM O DEVER DE LHE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRÉVIO DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DE LANÇAMENTOS E SUAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE INFORMAÇÃO DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0110 . Processo/Prot: 0484454-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/75443. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000658 Prestação de Contas. Apelante: Ednir Samuel Grano. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Ednir Samuel Grano. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy, Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9977. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo do réu e dar provimento ao do autor, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. APELAÇÃO DO AUTOR. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGUMENTO REJEITADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXÍGUO. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE. APELAÇÃO DO RÉU. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O BANCO HSBC, COMO SUCESSOR, LEGALMENTE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUCEDIDO, BANCO BAMERINDUS. CONDIÇÃO DA AÇÃO EXISTENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES DO CORRENTISTA,

TEM O DEVER DE LHE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRÉVIO DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DE LANÇAMENTOS E SUAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE INFORMAÇÃO DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR CONTAS. PRAZO LEGAL, QUE NÃO PODE SER MODIFICADO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE O JUIZ, À VISTA DE REQUERIMENTO OPORTUNO DA PARTE E DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO LEGAL DE JUSTA CAUSA, PERMITIR QUE O ATO SEJA PRATICADO EM OUTRO PRAZO QUE ASSINAR (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 183 E §§ 1º E 2º). APELAÇÃO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO. APELAÇÃO DO RÉU CONHECIDA, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0111 . Processo/Prot: 0484000-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/73504. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000106 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Rec. Adesivo: Hosonic Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezo. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Hosonic Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9978. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O BANCO HSBC, COMO SUCESSOR, LEGALMENTE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUCEDIDO, BANCO BAMERINDUS. CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES DO CORRENTISTA, TEM O DEVER DE LHE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRÉVIO DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DE LANÇAMENTOS E SUAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE INFORMAÇÃO DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR CONTAS. PRAZO LEGAL, QUE NÃO PODE SER MODIFICADO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE O JUIZ, À VISTA DE REQUERIMENTO OPORTUNO DA PARTE E DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO LEGAL DE JUSTA CAUSA, PERMITIR QUE O ATO SEJA PRATICADO EM OUTRO PRAZO QUE ASSINAR (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 183 E §§ 1º E 2º). RECURSO ADESIVO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO (ARTIGO 26, INCISO II E ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. RECURSO PRINCIPAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0112 . Processo/Prot: 0482071-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/65222. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000266 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sílvio Henrique Marques. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9979. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ALEGAÇÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO

DO FATO ALEGADO NA INICIAL (DE QUE O AUTOR ERA TITULAR DE CONTAS DE CADERNETA DE POUPANÇA PERANTE O BANCO RÉU) E DE APRESENTAÇÃO DE UM MÍNIMO PROBATÓRIO DE QUE BUSCAS FORAM FEITAS E DE QUE OS REGISTROS DAS CONTAS NÃO EXISTEM. NÃO ALEGAÇÃO, SEQUER, DA INEXISTÊNCIA DO DIREITO, MAS APENAS DA NÃO LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. QUESTÃO QUE PODE SER INTERPRETADA, AINDA, COMO IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA, A QUAL DEVE SER, PRIMEIRAMENTE, DIRIMIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA EVITAR A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, POIS PODE ACARREJAR A COVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL EM PERDAS E DANOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0113 . Processo/Prot: 0478705-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/52829. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000607 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Clara Kiyoko Omori. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9980. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AFASTADA. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. ARTIGO 178, § 10º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTIGOS 205 E 206, § 3º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 INAPLICÁVEIS NA ESPÉCIE. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM DESACORDO COM A NORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDUÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0114 . Processo/Prot: 0478096-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/49866. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000234 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Mafalda Falcomer Paschon (maior de 60 anos), Marroia Terezinha Pazinato. Advogado: Lorenza Cavalcante Rebeque. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9981. Nº Livro: 313. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO BRESSER. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, E NÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. ARTIGO 178, § 10º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTIGOS 205 E 206, § 5º, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 INAPLICÁVEIS NA ESPÉCIE. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TEMPORÁNEA E EFICAZ DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELAS CREDORAS COM A INICIAL. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0115 . Processo/Prot: 0460711-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/280610. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000413 Prestação de Contas. Apelante: Mourão Telas Comércio de Aromas e Telas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Mourão Telas Comércio de Aromas e Telas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9982. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação do réu e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM

O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGUMENTO REJEITADO. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PRAZO LEGAL DE 48 HORAS (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 915, § 2º, SEGUNDA PARTE) E NÃO JUDICIAL, NÃO PODENDO SER DILATADO NO ÚNICO INTERESSE DE UMA DAS PARTES. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ADEQUADA. MANUTENÇÃO. RECURSO 1 (DO BANCO) CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO 2 (DA AUTORA) A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0116 . Processo/Prot: 0460501-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/285059. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000579 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Frank Ogatta (maior de 60 anos). Advogado: Ryosei Kuniyoshi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9983. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AFASTADA. POUPANÇAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS (QUE NÃO SE CONFUNDEM NEM ESTÃO INCLuíDOS NO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA) DEVIDOS. PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. READEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0117 . Processo/Prot: 0503944-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/158911. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000359 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Arquimedes Toscan. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9984. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. AÇÃO (DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISÃO CONTRATUAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0118 . Processo/Prot: 0496346-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/129021. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000315 Prestação de Contas.

Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Barbieri e Basso Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9985. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. AÇÃO (DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISÃO CONTRATUAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0119 . Processo/Prot: 0497829-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/156161. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 497829-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Neusa Maria Kerche de Menezes, Adilson Kerche de Menezes. Advogado: Adriano Marroni. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Ghelardi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9986. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVADO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS - CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

0120 . Processo/Prot: 0488352-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/91896. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000481 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Olimpio Fachini (maior de 60 anos). Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9987. Nº Livro: 314. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido e em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. APELADO QUE NÃO REQUEREU EXPRESSAMENTE O SEU CONHECIMENTO NAS SUAS CONTRA-RAZÕES, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0121 . Processo/Prot: 0486534-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/85350. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000217 Prestação de Contas.

Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Elizio Reimann. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9988. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGÜIÇÃO REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0122 . Processo/Prot: 0478579-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51504. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000141 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Ermelindo Michels. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9989. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELA AUTORA, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAMENTO QUE CORRESPONDE A UM ÔNUS DA PARTE SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL DA AÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0123 . Processo/Prot: 0505634-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/168718. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000633 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Hortifrutigranjeiro Santa Clara Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9990. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMEN-

TOS. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA. QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PRAZO LEGAL DE 48 HORAS (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 915, § 2º, SEGUNDA PARTE) E NÃO JUDICIAL, NÃO PODENDO SER DILATADO NO ÚNICO INTERESSE DE UMA DAS PARTES. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0124 . Processo/Prot: 0514762-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/210259. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000343 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: João Batista Pereira Bugno. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9991. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA NORMAL EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, NA INICIAL DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0125 . Processo/Prot: 0514142-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/208633. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000075 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Adelar Lima. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9992. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, NA INICIAL DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA. QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA O RÉU PRESTAR CONTAS. PRAZO LEGAL (ARTIGO 915, § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), QUE NÃO PODE SER MODIFICADO PELAS PARTES, NEM MESMO PELO JUIZ, SE NÃO HOVER UM MOTIVO DECLARADO E QUE POSSA JUSTIFICAR A DILAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 182 E 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0126 . Processo/Prot: 0504223-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/162370. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000277 Declaratória. Agravante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Miko Ito, Simone Marques Szesz. Agravado: Maria Senhor de Lima Matias. Advogado: Mirela Cristina Barrueco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9993. Nº Livro: 314. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CO-

BRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECÍPIVA A FIM DE OBSTAR A QUE O AGRAVANTE PROMOVA DESCONTOS DO VALOR QUE A AGRAVADA RECEBE A TÍTULO DE PENSÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 0504142-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001262 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelante: Angular Limpeza Conservação e Serviço Sc Ltda, Marlon Maziozeki Rocha. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Angular Limpeza Conservação e Serviço Sc Ltda, Marlon Maziozeki Rocha. Advogado: Wilson Benini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9994. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso do banco (apelo 1) para, nessa parte, declarar nula de ofício a ampliação do limite da lide (art. 460 do CPC) e, de consequência, provê-lo, como acima especificado; voto, ainda, no sentido de que se negue provimento ao recurso da mutuária e do avalista (apelo 2), nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Cláudio quanto à compensação. EMENTA: EMBARGOS MONITÓRIOS. INAPLICABILIDADE DO CDC. QUESTÃO QUE SE CONHECE DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DADA AOS FATOS DA CAUSA QUE, ASSIM, NÃO ESTÁ SUJEITA À PRECLUSÃO (ART. 471 DO CPC). APELO 1. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL AO PATAMAR DE 2%. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. INOCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 993 DO CCB/16 (ART. 354). QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO TAMBÉM NESSA PARTE. MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS CONTRATADA. AMPLIAÇÃO DO LIMITE DA LIDE. FUNDAMENTO FÁTICO NÃO DEDUZIDO NOS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. PROIBIÇÃO DE O JUIZ MANIFESTAR-SE A RESPEITO (ART. 460 DO CPC). VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE NESSA PARTE. SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PROVIDO. APELO 2. IMPUTAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVAMENTE AO BANCO. ALEGAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Como é sabido, de regra, só é consumidor aquele que consome ou se utiliza do serviço como destinatário final. Assim, a princípio, para que a relação se sujeite às normas do CDC, de um lado, deve figurar obrigatoriamente um fornecedor (art. 3º do CDC), aquele que, no que aqui interessa, fornece o crédito com habitualidade e em caráter não-habitual, e, de outro, um consumidor (art. 2º do CDC), ou seja, aquele que se utiliza crédito destinatário final. 2. Para recorrer não basta ao apelante ter legitimidade, ele deve demonstrar também que possui interesse, pois ausente um desses requisitos não se pode conhecer do recurso. 3. Se a questão não foi devidamente submetida ao juiz de primeiro grau, ao tribunal é defeso se manifestar a respeito, tanto mais se no recurso de apelação são deduzidos fundamentos novos, não examinados anteriormente, pena de supressão de instância.

0128 . Processo/Prot: 0322977-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203873. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1993.00000181 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Albertino Delamuta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Toshito Tateyama. Advogado: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 9995. Nº Livro: 314. Julgado em: 08/03/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO QUE FOI HOMOLOGADA PELO JUÍZO E DEPOIS NOVAMENTE MANTIDA, EM DECISÃO SINGULAR, INDEFERINDO O PEDIDO FORMULADO PELO DEVEDOR PRINCIPAL, PELO QUAL PRETENDIA QUE SE RECONHECESSE A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO VALOR ENCONTRADO NAQUELE CÁLCULO, A PRETEXTO DE QUE TERIA EXISTIDO, POR PARTE DO BANCO CREDOR, O RECONHECIMENTO DO "PERDÃO DA DÍVIDA" - DECISÃO JUDICIAL MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0129 . Processo/Prot: 0500380-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001037 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José

Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Aparecido Eugênio da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9996. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. AÇÃO (DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) QUE NÃO SE CONFUNDE COM REVISÃO DE CONTRATO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE AÇÕES POR INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS. INEXISTÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZ PARTE DO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS (ARTIGO 917, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E QUE CORRESPONDE A UM ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAMENTE A CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, NA INICIAL DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA. QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA LEGALMENTE PREVISTA QUE POSSIBILITE O SEU RECONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SUPORTAR A PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0130 . Processo/Prot: 0460443-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/280490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000294 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Luiz Carlos Adami, Ari Cariroleiti, Anselmo Otávio Moretto, Ananias Ribeiro dos Santos, Herminia Hinsellman, Moacir Scopel, Cláudio Antonio Knecht, Juraci Zonta, Itacir Pedrinho Pauledti. Advogado: Vanessa Carolina Zanin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 9997. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. AFASTADA. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO E NÃO DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGOS 178, § 10, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 206, § 3º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 2006 INAPLICÁVEIS, NO CASO. UTILIZAÇÃO DO IPC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA. OBRIGAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO DE PAGAR AS DIFERENÇAS EXPURGADAS RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0131 . Processo/Prot: 0460059-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/279829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031910 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Dario Pereira de Almeida. Advogado: Letícia Emili Carraro Fiori, André Luiz Cordeiro Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 9998. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. EXTRATO DA

CONTA DO MÊS DO EXPURGO A SER CONSIDERADO. DESNECESSIDADE DE SUA JUNTADA COM A INICIAL. FATO INCONTROVERSO (A EXISTÊNCIA DA CONTA NAQUELE DETERMINADO MÊS) EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO FATO ALEGADO NA INICIAL. PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR PRETENDIDO. AÇÃO DE CONHECIMENTO E NÃO DE EXECUÇÃO. DOCUMENTO QUE NÃO É ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGOS 178, § 10º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, 206, § 3º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E 445 DO CÓDIGO COMERCIAL INAPLICÁVEIS, NO CASO. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. ÍNDICES DE CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS A SEREM PAGAS INDICADOS NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NÃO SEREM OS MAIS ADEQUADOS. DÉBITO JUDICIAL. QUESTÃO DE DIREITO PÚBLICO. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS, INDEPENDENTEMENTE DE A CORREÇÃO TER SIDO REQUERIDA DE FORMA GENÉRICA NA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0132 . Processo/Prot: 0484928-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/76731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001557 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Glaucete Kossatz de Carvalho. Apelado: José Maria Costa Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio Carrano Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Designado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 9999. Nº Livro: 314. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em negar provimento à apelação interposta, nos termos do voto Revisor convocado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUANÇA. DIFERENÇAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AO PLANO VERÃO E PLANO COLLOR I E II. LEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO CENTRAL. SUCESSÃO DE BANCOS - HSBC/ BAMERINDUS. PREJUDICIAIS AFASTADAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AO PLANO COLLOR I E II ATÉ TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS. BANCO DEPOSITÁRIO. APELAÇÃO NEGADA - SENTENÇA MANTIDA (MAIORIA). 1. A relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranhos entes federais encarregados da normatização do setor, decorrendo daí a legitimidade passiva da instituição financeira depositária para responder por eventuais diferenças não creditadas. Precedentes do STJ. 2. O banco HSBC apelante detém legitimidade para ocupar o pólo passivo da lide, pois se apresenta como verdadeiro sucessor do antigo banco (Bamerindus) que teria contratado com o autor, já que assumiu todas as operações bancárias deste último. 3. A pretensão relativa ao recebimento das diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança está sujeita à prescrição vintenária, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital, tanto à correção monetária quanto os juros, constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se à regra geral do artigo 177 do Código Civil de 1916 e não à prescrição quinquenal de que trata o artigo 178, § 10º, inc. III, daquele Código ou mesmo aos prazos previstos nos arts. 205 e 206, § 3º, III do Novo Código Civil. 4. O poupador tem direito a perceber as diferenças de correção monetária, com os juros remuneratórios contratados, que não foram creditados relativamente aos índices da inflação real expurgados pelos planos econômicos editados entre 1989 e 1991, porque ao contratar o depósito em conta de poupança, a instituição financeira assegurou ao depositante o direito de obter a recomposição dos valores depositados pelos índices de inflação medidos por critério previamente estipulado, não podendo o banco, ainda que a pretexto de cumprir a lei, alterar os critérios aos quais se comprometer. 5. "Os bancos depositários são responsáveis pela correção monetária dos ativos referidos até o momento em que estes foram transferidos ao Banco Central do Brasil. Conseqüentemente, os bancos depositários são legitimados passivos quanto à pretensão de reajuste dos saldos referente ao mês de março de 1990, bem como ao pertinente ao mês de abril do mesmo ano, referente às contas de poupança cujas datas de aniversário ou creditação foram anteriores à transferência dos ativos. ..." (Recurso Especial nº 732075/BA).

0133 . Processo/Prot: 0484745-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/73487. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000308 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Dorival Sutili - Fi. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10000. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação,

nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGÜIÇÃO REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELA AUTORA, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO LEGAL. REDUÇÃO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0134 . Processo/Prot: 0497719-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132731. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000421 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Apelado: Patromaq Recuperadora de Máquinas Ltda - Epp. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10001. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE INTERESSE NA DEMANDA PELO ANTERIOR ENVIO DE EXTRATOS AO CORRENTISTA E A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO AFASTADA. LIMITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE, POIS A ÚNICA LIMITAÇÃO POSSÍVEL DIZ RESPEITO À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO, NÃO OCORRIDA, NO CASO. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO POR VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGÜIÇÃO REJEITADA. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. PRAZO LEGAL QUE NÃO PODE SER DILATADO PELO INTERESSE DE UMA DAS PARTES. SUCUMBÊNCIA. PAGAMENTO QUE CORRESPONDE A UM ÔNUS DA PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL DA AÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0135 . Processo/Prot: 0497459-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/135032. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000005 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Pascuina Galerana Viziolli Santele. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 10002. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER E VERÃO. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO E NÃO DO BANCO CENTRAL OU DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA (ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). ARTIGOS 178, § 10, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 206, § 3º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL DE 2006 INAPLICÁVEIS, NO CASO. UTILIZAÇÃO DO IPC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA. OBRIGAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO DE PAGAR AS DIFERENÇAS EXPURGADAS RECONHECIDA. SUCUMBÊNCIA QUE DEVE SER EXPERIMENTADA UNICAMENTE PELA PARTE CONTRA A QUAL O PEDIDO INICIAL FOI JULGADO PROCEDENTE. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), MESMO SENDO A SENTENÇA ILÍQUIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0136 . Processo/Prot: 0497337-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133454. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000685 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Apelado: Lindoel Augusto Ferreira. Advogado: Marins Artiga da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10003. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE NA DEMANDA EM RAZÃO DE ANTERIOR ENVIO DE EXTRATOS AO CORRENTISTA E A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO AFASTADA. INCOMPATIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS DOS "PEDIDOS FORMULADOS" (PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS). EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZ PARTE DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, REPRESENTANDO UM ÔNUS À PARTE A SUA NÃO EXIBIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO POR VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. PRAZO LEGAL QUE NÃO PODE SER DILATADO PELO INTERESSE DE UMA DAS PARTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS. MANUTENÇÃO. PAGAMENTO QUE CORRESPONDE A UM ÔNUS DA PARTE VENCIDA NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL DA AÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0137 . Processo/Prot: 0497127-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132514. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000342 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Jamyr Issa Jabur. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10004. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O BANCO HSBC, COMO SUCESSOR, LEGALMENTE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUCEDIDO, BANCO BAMERINDUS. CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES DO CORRENTISTA, TEM O DEVER DE LHE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRÉVIO DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DE LANÇAMENTOS E SUAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE INFORMAÇÃO DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. EVENTUAL REVISÃO DE VALORES LANÇADOS NA CONTA-CORRENTE. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAR CONTAS. PRAZO LEGAL, QUE NÃO PODE SER MODIFICADO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DE O JUIZ, À VISTA DE REQUERIMENTO OPORTUNO DA PARTE E DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO LEGAL DE JUSTA CAUSA, PERMITIR QUE O ATO SEJA PRATICADO EM OUTRO PRAZO QUE ASSINAR (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 183 E §§ 1º E 2º). RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0138 . Processo/Prot: 0505586-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/166464. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000328 Prestação de Contas. Apelante: Juliano Budel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Juliano Budel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10005. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo do réu e dar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO DO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXÍGUO. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE. APELAÇÃO DO RÉU. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES DO CORRENTISTA, TEM O DEVER DE LHE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. PRÉVIO DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DE LANÇAMENTOS E SUAS IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE INFORMAR DO BANCO DECORRENTE DA LEI E DO CONTRATO. RECURSO DO AUTOR AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DO RÉU CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0139 . Processo/Prot: 0490186-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/100924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000867 Embargos. Apelante: João Darci dos Santos Machado. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Rec.Adesivo: Mer Construtora de Obras Ltda. Advogado: Newton José de Sisti. Apelado: João Darci dos Santos Machado. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Mer Construtora de Obras Ltda. Advogado: Newton José de Sisti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 10006. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a intempestividade dos embargos, ficando prejudicados os recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos do devedor - Prazo para oposição - Penhora efetivada antes da vigência da Lei n.º 11.382/2006 - Intimação da construtora que ocorreu já na vigência da lei nova - Direito intertemporal - Sistema de isolamento dos atos processuais - Prevalência das normas anteriores - Lei anterior que prevê o prazo de 10 dias para oposição dos embargos - Não observância - Intempestividade configurada - Intempestividade dos embargos que se reconhece de ofício, com sua rejeição. Situação das despesas do processo e dos honorários advocatícios - Embargada que deverá pagar as custas de retardamento, sem ter direito a honorários advocatícios relativamente à extinção do processo sem solução do mérito - CPC, art. 267, § 3.º, 2.ª parte, e art. 22 - Apelação e recurso adesivo prejudicados. I - Pelo sistema de isolamento dos atos processuais, adotado no Brasil (CPC, art. 1.211), a lei nova não atingirá os atos jurídicos processuais já praticados e seus respectivos efeitos jurídicos. Assim, surge a intimação da penhora uma decorrência lógica da construtora realizada anteriormente à vigência da nova lei, não tem aqui incidência a Lei n.º 11.382/2006. II - Não tendo o executado observado o decêndio legal para oposição de embargos à execução, são eles intempestivos, em ordem a impor-se sua rejeição. III - Não tendo a embargada argüido matéria relativa ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo na primeira oportunidade que lhe coube falar nos autos, isto é, na impugnação aos embargos, deve arcar com as custas de retardamento, sem direito, ademais, a honorários advocatícios em relação aos embargos.

0140 . Processo/Prot: 0499580-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143753. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000537 Embargos a Execução. Apelante: Bosio & Campigotto Ltda. Dinora Carmen Bosio Campigotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 10007. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução de título extrajudicial - Nota promissória - Data da emissão - Requisito essencial - Decreto n.º 57.663/66 (Lei Uniforme), arts. 75 e 76 - Ausência - Execução, no entanto, instruída também com contratos, dotados de executividade - Prosseguimento da execução tendo como título tais contratos. Sentença mantida. Recurso desprovido. Ainda que a nota promissória não atenda os requisitos imprescindíveis para que produza efeitos como tal, os contratos que também instruem a execução são títulos executivos, em ordem franquear o prosseguimento hígido do processo de execução.

0141 . Processo/Prot: 0500112-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00001351 Embargos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Cane do da Silva. Apelado: Giancarlo Rockembach. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franca. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 10008. Nº Livro: 314. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso de apelação, dando-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução - Apelação do banco sustentando não ter ocorrido capitalização de juros - Sentença que reconheceu essa incorrência - Vitória do banco nessa parte - Ausência de prejuízo - Falta de interesse recursal evidenciada - Pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal - Não-conhecimento da apelação nesse ponto. Juros - Percentual - Limitação de juros em 12% ao ano - Impossibilidade - STF, súmula 596. Redistribuição dos ônus da sucumbência. Apelação parcialmente conhecida e na parte conhecida, provida. I - Favorável ao apelante a sentença, no que diz respeito à questão da capitalização de juros, carece ele de interesse em recorrer quanto a essa parte da decisão. II - É lícita a liberdade remuneratória do capital, salvo comprovada prática de abuso, caracterizada pela incidência de índices de juros muito superiores à média praticada pelo mercado financeiro.

0142 . Processo/Prot: 0469419-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/10828. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000377 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marco Denilson Meulam. Apelado: Lori Cecília Mogno Confecções - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10009. Nº Livro: 314. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO POR VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE NO FUTURO, COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. ARGÜIÇÃO REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE DECORRE DE LEI, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA PELA AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ADEQUADAMENTE. RECURSO CONHECIDO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0143 . Processo/Prot: 0469090-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/9390. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000261 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger. Apelado: Saleté Chiapetti. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10010. Nº Livro: 315. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO, E NÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU DA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. ARTIGOS 178, § 10º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, 206, § 3º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, 443 DO CÓDIGO COMERCIAL E 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICÁVEIS NA ESPÉCIE. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EFETIVA E EFICAZ DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CREDORA COMO A INICIAL. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDUÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0144 . Processo/Prot: 0508256-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/175374. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000613 Prestação de Contas. Agravante: Comércio e Representações de Baterias Columbia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Paulo Nogueira Pizzo, Daniela Guimarães Queiroz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 10011. Nº Livro: 315. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação de prestação de contas - Segunda fase. Prova pericial - Perícia ordenada de ofício pelo juiz da causa, por imprescindível - Adiantamento das despesas - Honorários do perito - Ônus do autor - CPC, art. 33. Recurso desprovido. Ordenada pelo juiz, de ofício, a realização de prova pericial, é do autor o ônus de adiantar o pagamento do valor dos honorários do perito.

0145 . Processo/Prot: 0499802-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141264. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000253 Embargos a Execução. Agravante: Nelson Luiz Czyzca. Advogado: Chaiany Batista, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Grão Fértil Comercial Importação e Exportação. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 10012. Nº Livro: 315. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos à execução - Decisão que indefere pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos - Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação - Rejeição - Inexistência de afronta aos arts. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e 165 do CPC - Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação da decisão interlocutória. Pretensão de recebimento dos embargos do devedor com atribuição de efeito suspensivo - Exceção - Requisitos previstos no artigo 739-A, parágrafo 1.º, do CPC - Preenchimento - Possibilidade. Recurso provido. I - Decisão com motivação sucinta atende ao princípio da motivação das decisões judiciais, porquanto concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação da decisão. II - Para que seja concedido efeito suspensivo aos embargos do devedor, devem estar preenchidos simultaneamente os três requisitos do parágrafo 1.º do artigo 739-A do CPC: (i) requerimento do embargante, (ii) fundamentação relevante de que a execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) execução suficientemente garantida por penhora, depósito ou caução. III - No caso, estando preenchidos todos os requisitos, a suspensão do curso da execução é plenamente possível.

0146 . Processo/Prot: 0490053-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/100353. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000039 Cautelar Inominada. Agravante: Valmir Moraes dos Santos. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Agravado: Coagro Cooperativa Agroindustrial União. Advogado: Silvio Cesar Calcioni, Luciane Munhos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 10013. Nº Livro: 315. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação cautelar inominada - Liminar - Pressuposto de admissibilidade recursal - Interesse recursal - Ausência - Prejuízo - Inexistência - Decisão interlocutória agravada que não causa gravame ao recorrente. Agravo de instrumento não conhecido. I - O interesse recursal, que guarda perfeita simetria com o interesse processual, tem a ver com a necessidade que o sucumbente tem, de valer-se do recurso para que por essa via possa alcançar o resultado pretendido, de cujo julgamento poderá advir-lhe uma utilidade. II - É por isso que se diz que o interesse recursal decorre da sucumbência, do prejuízo, do gravame, da desvantagem que a decisão impugnada acarreta ao recorrente. Por aí, se a decisão não acarreta gravame ao recorrente, não estará presente o requisito do interesse em recorrer, um dos requisitos de admissibilidade recursal.

0147 . Processo/Prot: 0500147-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000129 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Rousseq. Fernando Augusto Ogura. Apelante: Mahmud Mafuz (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio Carrano Marques. Órgão Julgador:

13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 10014. Nº Livro: 315. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte ré e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: Caderneta de poupança - Correção monetária - Junho de 1987 - IPC (26,06%) - Plano Bresser - Janeiro de 1989 - IPC (42,72%) - Plano Verão - Medida Provisória n.º 32/89, convertida na Lei n.º 7.730/89 - Prescrição vintenária - Juros remuneratórios - Capitalização devida - Honorários advocatícios - Fixação adequada - Apelação do réu desprovida - Apelação da autora parcialmente provida. I - É inteiramente pacífico o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987 e 15 janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àqueles meses em 26,06% e 42,72%, respectivamente. II - É vintenária (CC/1916, art. 177) a prescrição para a ação em que se postula diferença de remuneração (correção monetária) de caderneta de poupança, sem incidência, no caso, a disposição do art. 178, § 10, inc. III, do Código Civil de 1916. III - Os juros remuneratórios pela diferença da correção monetária que não foi paga aos poupadores integram o capital mensalmente, de modo que devem ser pagos de forma capitalizada mês a mês, para preservar o rendimento do valor devido.

0148 . Processo/Prot: 0499050-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141797. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001107 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Simelcast - Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira. Apelado: Carlos Roberto da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 10015. Nº Livro: 315. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação monitoria - Banco - Cédula de crédito bancário. Capitalização de juros - Contrato firmado já na vigência das Medidas Provisórias 1.963-17/2000 e 2.170-36/2001 - Existência de cláusula expressa e inequívoca permitindo a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano - Possibilidade de cobrança de juros capitalizados. Recurso provido. Tendo a cédula de crédito bancário sido pactuada já na vigência das Medidas Provisórias 1.963/2000 e 2.170-36/2001, e existindo previsão expressa e inequívoca da cobrança de juros capitalizados, não há falar em ilegalidade dessa prática.

0149 . Processo/Prot: 0496980-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132668. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001009 Medida Cautelar. Apelante: Maria Aparecida Sotoksi de Souza Fujii. Advogado: Sebastião Pereira Rocha, Renato Guimarães Pereira, Rodirlei Guimarães Pereira. Rec.Adesivo: Belagrícola - Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Sandra R. A. Colofatti Augusti. Apelado: Maria Aparecida Sotoksi de Souza Fujii. Advogado: Sebastião Pereira Rocha, Renato Guimarães Pereira, Rodirlei Guimarães Pereira. Apelado: Belagrícola - Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Sandra R. A. Colofatti Augusti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 10016. Nº Livro: 315. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da parte ré e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação cautelar de arresto - Concessão liminar - Presença dos requisitos legais - CPC, art. 813, inc. II, alínea "b", e art. 814. Cédula de produto rural (CPR) - Título hábil como prova literal da dívida - Fumus boni iuris. Ausência de cumprimento da obrigação assumida com a emissão da CPR - Atitude suficiente para demonstrar a presença do periculum in mora. Recurso adesivo da autora - Honorários advocatícios - Fixação adequada. Recursos desprovidos.

0150 . Processo/Prot: 0490636-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/102983. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000355 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Otavio Bruno Lamb. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10017. Nº Livro: 315. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à

apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS E INTERESSES, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA NORMAL EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA-CORRENTE. DETALHAMENTO, PELO AUTOR, NA INICIAL DOS LANÇAMENTOS A SEREM ESCLARECIDOS. DESNECESSIDADE, EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE SE COMPREENDER A NATUREZA DESSES LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODERÁ SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PEDIDOS POR INCOMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ACERTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES QUE FAZ PARTE DO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS (ARTIGO 917, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR EXCESSIVO. READEQUAÇÃO NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0151 . Processo/Prot: 0497206-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132132. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000126 Prestação de Contas. Apelante: Lavanderia Arco Iris Ltda. Advogado: Renata Mondadori Costa, Elida Cristina Mandadori. Apelante: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Apelado: Lavanderia Arco Iris Ltda. Advogado: Renata Mondadori Costa, Elida Cristina Mandadori. Apelado: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 10018. Nº Livro: 315. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em prover ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. APELO DA AUTORA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DIFICULDADE FINANCEIRA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. APELO DO RÉU. CONTESTAÇÃO SEGUIDA DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA MERCANTIL. PROCEDIMENTO DO ART. 915, § 1º, DO CPC. SUPRESSÃO DA PRIMEIRA FASE. SENTENÇA RECORRIDA QUE CONDENOU O RÉU A PRESTAR CONTAS. AFRONTA À EFETIVIDADE E À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. NULDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. I - A pessoa jurídica também pode se beneficiar da justiça gratuita. Só que, ao contrário da pessoa física, precisa provar que não tem capacidade financeira para arcar com as custas processuais. II - Prestadas as contas voluntariamente por quem de direito, desnecessário, por óbvio, o prosseguimento da primeira fase, devendo o juiz adotar o procedimento do § 1º do art. 915 do Código de Processo Civil, para, ao final, declarar a existência ou não de saldo.

0152 . Processo/Prot: 0505280-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163762. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000492 Sustação de Protesto. Agravante: Neimar Evangelista. Advogado: Altenir Aparecido Alves, Emanuel Alves. Agravado: Sandra Regina Rosa. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt, Lauri Da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10019. Nº Livro: 315. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer em parte do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CAUÇÃO INSUFICIENTE. MATÉRIA AINDA NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE, PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 806 DO CPC NÃO COMPROVADO. ARGÜIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA A AUTORIZAREM A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

0153 . Processo/Prot: 0505411-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/165667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000690 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportadora Simonetti Ltda. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Agravado: Posto Flumidiesel Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Valdir Julio Ulbrich. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10020. Nº Livro: 315. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para, de consequência, reconhecer a necessidade de intimação pessoal do representante legal da agravada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. DEVER DO ADVOGADO DE INFORMAR O ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. NÃO VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL. DEVER DE LEALDADE E DE BOA-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. "Se o depositário é pessoa jurídica, a pena há de ser cominada a quem for o representante dela em juízo. Trata-se de efeito de pretensão civil, e não criminal, de modo que o argumento da 'personalidade' não cabe. O princípio de que a pena não passa da pessoa do delinqüente é de direito penal, e não civil; e o próprio direito penal não isenta os herdeiros de responder dentro das forças da herança". Mas em quaisquer das hipóteses referidas, uma coisa é certa: é de rigor a intimação pessoal do representante legal da agravante, seja ele quem for. 2. É evidente que o dever de sigilo do advogado, resguardado pelos artigos 25/27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, deve se restringir aos fatos da causa, excluído assim o dever de, sabendo onde se encontra o representante legal da agravante, informar o endereço dele, pena de maltrato ao princípio, segundo o qual é dever das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo proceder com lealdade e boa-fé (art. 14 II do CPC).

0154 . Processo/Prot: 0499144-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141760. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000440 Anulatória. Apelante: Abnco Sudameris do Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin, Fernando Todeschini, Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Wagner Luiz da Silva. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 10021. Nº Livro: 315. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento às apelações interpostas na ação principal e na medida cautelar, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUES. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE NÃO CONTRARIAR A LEI ESPECIAL OU NO SILÊNCIO DESTA. PAGAMENTO DO CHEQUE. DEVER DE RETENÇÃO DO TÍTULO. INAPLICABILIDADE DO ART. 901 DO CPC, ANTE O CONTIDO NO ART. 15 DA LEI Nº 7.357/85. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PROVISÓIAS AO PORTADOR DE BOA-FÉ. RECURSOS PROVIDOS. I. As disposições do Código Civil sobre títulos de crédito são inaplicáveis aos títulos regidos por leis específicas naquilo em que com elas se confrontarem (art. 903 do CCB/02). II. Não se desonera, portanto, o emitente de cheque que o paga ao legítimo portador no vencimento, mas não o retém consigo, mesmo porque não pode ele lançar no título o pagamento para dele se exonerar (art. 15 da Lei nº 7.357/85). Inaplicável, destarte, o art. 901 do CCB/02 à espécie.

0155 . Processo/Prot: 0502474-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000857 Ordinária de Cobrança. Apelante: Wagner Caribé da Rocha, Ivete Maria Caribé da Rocha. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganella Lopes, Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 10022. Nº Livro: 315. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. PLANO BRESSER E VERÃO. INICIAL QUE NÃO DÁ CONTA DOS FATOS DA CAUSA E QUE SE LIMITA A CITAR O DIREITO APLICÁVEL À ESPÉCIE E CONCEITOS JURÍDICOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 282, III, DO CPC. EXISTÊNCIA DA CONTA POUANÇA NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. I. O autor tem o ônus de declinar na inicial os fatos que se revelam necessários e indispensáveis com base nos quais objetiva extrair alguma con-

seqüência jurídica. II. Assim, em ações de cobrança de diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários deve o poupador fornecer, no mínimo, a data da abertura da conta de poupança, o número dela e o saldo existente à época reclamada.

0156 . Processo/Prot: 0369666-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132657. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Apelante: União de Bancos Brasileiros S.a.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Agropastoril Trombini Ltda.. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 10023. Nº Livro: 315. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro recurso e em não conhecer do segundo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. NOVA APELAÇÃO INTERPOSTA APÓS DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS, SEM QUE SE INSURIA CONTRA OS PONTOS MODIFICADOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. INAPLICABILIDADE DO CDC. PREVISÃO CONTRATUAL DE JUROS FLUTUANTES QUE NÃO É POTESTATIVA. MANUTENÇÃO DA TAXA CONTRATADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS INDEVIDA. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. O "novo" recurso de apelação interposto não deve ser conhecido, primeiro porque, com a apelação anterior, operou-se a chamada preclusão consumativa, sendo que, como se vê da decisão dos embargos de declaração, que modificou a sentença, e da apelação "complementar", esta não se refere aos pontos modificados; segundo porque o recurso é absolutamente intempestivo. II. É inquestionável que houve ajuste entre as partes acerca da incidência da taxa de juros a ser praticada e que dela a apelada teve ciência prévia para, então, segundo o seu livre arbítrio, se utilizar ou não do crédito posto à sua disposição; se o fez, é porque aceitou a taxa no patamar estipulado pelo apelante; do contrário, certamente não o teria utilizado. Nenhuma irregularidade há que ser proclamada, por conseguinte, a respeito. Afinal, nos termos da parte final do art. 122 do CCB/02, a condição só é ilícita quando, para seu implemento, bastar a manifestação exclusiva e arbitrária de uma das partes, hipótese, portanto, diversa da havida entre as partes, na qual houve o concurso expresso da vontade delas. III. Deve ser afastada a capitalização mensal de juros, porque ilegal (súmula nº 121 do STF). IV. Sucumbência redistribuída. Recurso parcialmente provido.

0157 . Processo/Prot: 0432589-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/209623. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000316 Prestação de Contas. Apelante: Neuri Nodari. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Neuri Nodari. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 10024. Nº Livro: 315. Julgado em: 21/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido interposto pelo réu, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do autor e dar provimento ao apelo do advogado e procurador do réu, nos termos do voto, restando vencido, em menor extensão, o Desembargador Cláudio de Andrade, que também dá provimento ao recurso do autor para limitar os juros remuneratórios à taxa prevista no Código Civil, expondo o seu entendimento de prevalecerem os juros legais em razão de o réu não ter feito a juntada de cópia do instrumento contratual comprovando a contratação de outras taxas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE PROCEDIMENTAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E ATRIBUINDO AO RÉU O CUSTEIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO DAS SUAS RAZÕES NAS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POR TER DECAÍDO O AUTOR DO DIREITO DE RECLAMAR DE LANÇAMENTOS DE TARIFAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; OS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO CASO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL, DEVEREM CORRESPONDER À TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE E NÃO OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA. AÇÃO QUE TAMBÉM SE PRESTA AO ACERTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES, EM SUAS RELAÇÕES DE DÉBITO E CRÉDITO. CONTRATO DE ABERTURA DE

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ESCRITO JUNTADO PELAS PARTES. ADMISSÃO, PELO AUTOR, NA INICIAL DE QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS FORAM CONTRATADOS A TAXAS FLUTUANTES, DEPENDENTES DA OSCILAÇÃO DE MERCADO. USOS E COSTUMES LOCAIS, PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E INVESTIGAÇÃO DA INTENÇÃO DAS PARTES. LIMITAÇÃO EM 1% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS QUE DEVEM SER PAGOS COM BASE NAS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO APURADAS PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). DEMANDA EM QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÃO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. SITUAÇÃO DE VÍCIO OCULTO QUE SOMENTE COM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE SER VERIFICADA PELO CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E PONTUAL SOBRE OS LANÇAMENTOS A TÍTULO DE "ENCARGOS E TARIFAS". DEVOLUÇÃO INDEVIDA. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. SIMPLES ANÁLISE DOS EXTRATOS JUNTADOS QUE A REVELAM. RÉU QUE, APESAR DA INVERSÃO DETERMINADA NO PROCESSO, NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE DEMONSTRAR O CONTRÁRIO. ARTIGOS 993 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 e 354 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE ANTE A INCIDÊNCIA, NO CASO, DE NORMA MAIS BENEFÍCIA AO CONSUMIDOR (ARTIGO 51, INCISOS IV e XV DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1963-17/2000. CONTRATO ANTERIOR À SUA EDIÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO COMPROVANDO A EXPRESSA CONTRATAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. INAPLICABILIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DISTRIBUIÇÃO CONSOANTE AS VITÓRIAS E DERROTAS ESTIMADAS DAS PARTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO CONSIDERANDO O VALOR DA VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA POR MEIO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO SE DESVIE DOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO DO RÉU NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO DO AUTOR CONHECIDA, À QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. APELAÇÃO DO ADVOGADO E PROCURADOR DO RÉU A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07909

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Luiza de Paula Xavier	001	0261709-4
Andrea Sabbaga de Melo	001	0261709-4
Jorge Luiz Martins	001	0261709-4
Julio Cezar Zen Cardozo	001	0261709-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0261709-4
Santino Ruchinski	001	0261709-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0261709-4

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnação aos embargos infringentes opostos por Espólio de José Olímpio de Paula Xavier e outros - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0261709-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/64862. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000639 Embargos a Execução. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Ione Schwab de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto, Xavier Agromercantil Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zen Cardozo, Andrea Sabbaga de Melo, Santino Ruchinski, Jorge Luiz Martins, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Motivo: para impugnação aos embargos infringentes opostos por Espólio de José Olímpio de Paula Xavier e outros. Vista Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães (PR006472)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07910

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arinaldo Bittencourt	001	0514974-4
Danieli Cristina Marcon	001	0514974-4
Márcio Antonio Sasso	001	0514974-4
Valter Carlos Marques	001	0514974-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0514974-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198643. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000123 Exe-

cução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Valter Carlos Marques, Arnaldo Bittencourt. Agravado: Transportes Rodoviários Marcon Ltda, Marco Aurélio Carpes Marcon, Astir Sofia Teologides Marcos. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00240298

Junte-se. Observe-se o substabelecimento. Defiro a vista na Secretaria, livremente. Int. 28/08/2008 Des. Rabello Filho - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07911

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aparício Dias	001	0500547-8/02
Didio Mauro Marchesini	001	0500547-8/02
Edelvert Figueiredo P. P. Júnior	001	0500547-8/02
Eric Rodrigues Moret	001	0500547-8/02
Guilherme Catunda Mendes	001	0500547-8/02
José Carlos Busatto	001	0500547-8/02
Kelly Cristina Worm	003	0521429-5
Mariana Esper Nicoletti	003	0521429-5
Marta Suzy Wagner	003	0521429-5
Maurício Vieira	002	0519881-4
Otávio Augusto G. d. P. Antunes	004	0522110-5
Rafael Justus de Brito	001	0500547-8/02
Waldinei Paulo Schick	004	0522110-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0500547-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/201030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 500547-8 Agravado de Instrumento. Embargante: Martha Maria Pessôa Naufal. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret, Aparício Dias, Edelvert Figueiredo Pereira Pinto Júnior, Guilherme Catunda Mendes. Embargado: Reksidler & Companhia Ltda. Advogado: Didio Mauro Marchesini, Rafael Justus de Brito. Interessado: Alcemir de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de embargos de declaração opostos contra a r. decisão de fls. 293-TJ, que indeferiu o pedido de retificação da autuação, "...vez que o nome do advogado José Carlos Busato já se encontra incluído nos dados computacionais do Agravado de Instrumento nº 500547-8", e, ainda, porque "...Diante dos termos constantes da procuração colacionada às fls. 25-TJ dos autos de agravo de instrumento outorgada por MARTHA MARIA PESSÔA NAUFAL aos advogados APARÍCIO DIAS, EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR, GUILHERME CATUNDA MENDES e JOSÉ CARLOS BUSATO, da qual consta expressamente poderes para "...defendê-la e a seus interesses onde quer que com eles se apresente qualquer deles, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, ..." e diante da inexistência de instrumento de revogação dos poderes então conferidos, indefiro, também, o pedido formulado no presente protocolado para que as intimações judiciais em nome da agravada sejam oferecidas exclusivamente em nome do advogado subsoritor do presente requerimento." Para tanto, a embargante sustenta que a decisão incorreu em omissão, ao indeferir o pedido de as intimações acerca do recurso em apreciação sejam feitas exclusivamente no nome do advogado José Carlos Busato, sob o argumento de que os demais procuradores constituídos pela recorrente possuem escritório profissional da Comarca de São Paulo - SP, aduzindo que há mais de oito (08) anos todas as intimações referentes ao processo de execução são realizadas somente no nome do procurador judicial então declinado. Afirma que o indeferimento do pedido torna inócua a regra estabelecida pelo artigo 236 do Código de Processo Civil, que assevera ser a publicação o meio de garantir a eficácia do ato intimatório, sob pena de nulidade dos atos processuais. Argumenta que havendo advogado da embargante estabelecido no foro da ação, o requerimento no sentido de que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do mesmo é perfeitamente válido e "...constitui prática forense comum que visa proporcionar a eficácia da publicidade da intimação do ato judicial." Cita jurisprudência que confirme sua argumentação. Assim sendo, requer o acolhimento dos embargos, para o fim de ver suprida a omissão apontada e incluído o nome do procurador, subsoritor do presente, nas intimações realizadas. É o relatório. Os embargos de declaração são tempestivos, todavia, devem ser rejeitados. Consoante dicação do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente poderão ser opostos quando houver na sentença ou na decisão, obscuridade, contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal. Na hipótese em exame, não resta configurada qualquer das hipóteses descritas no dispositivo citado. Ademais, ressalte-se, por conveniente, que não há necessidade de serem rebatidas, na decisão de mero expediente, todas as questões suscitadas pelas partes, quando encontror motivo suficiente para fundar a decisão. Na realidade, pelo que se pode observar, a

embargante pretende apenas a reforma do decism. De fato, a embargante não aponta a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, limitando-se, tão somente, a reiterar os termos já expendidos tanto no requerimento formulado no Agravo de Instrumento quanto no pedido de reconsideração, ambos por ele requeridos. Convém observar que se houve interpretação contrária ao pedido da agravante, tal vício não pode ser apreciado em sede de embargos de declaração, que não se prestam ao reexame do pedido. Sobre este assunto, Arruda Alvim comenta com propriedade: "Apesar de o princípio jurídico, que determina a fundamentação da sentença, ser de ordem pública, o juiz, ao fundamentá-la, não é obrigado a responder à totalidade da argumentação, desde que conclua com firmeza e assente o decisório em fundamentos idôneos a sustentarem a conclusão. O critério é o de se exigir uma fundamentação suficiente, mas não absolutamente exaustiva, pois muitas vezes há argumentos impertinentes (inclusive, pouco sérios) e até indignos de maior consideração (...)" (ARRUDA ALVIM. Manual de Direito Processual Civil. Processo de Conhecimento. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 651/653). Corroborando com este entendimento, colhem-se do acervo jurisprudencial deste Tribunal, as seguintes decisões: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. (...) IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. 1. "O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (...) (TJPR, Ac. 3668, Embargos de Declaração Cível n.º 324014-2/01, 13ª C. Cível, Rel. Airvaldo Stela Alves, pub. 25.08.2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA E EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. (...) RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - EAGRAR 1632 - RS - 1ª S. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 07.06.2004 - p. 00150) (...) (TJPR, Ac. 27663, Embargos de Declaração Cível n.º 316479-8/01, 3ª C. Cível, Rel. Guimarães da Costa, pub. 22.09.2006). Por outro lado, o julgador não está adstrito aos argumentos de direito alegado pelas partes para decidir o litígio, pois a decisão deve responder às razões da pretensão deduzida no recurso em apreciação. Assim, tem-se que inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos opostos no intuito de ver modificado o julgado. Desta forma, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, outra alternativa não resta senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração. ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração opostos. INTIME-SE. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0002 . Processo/Prot: 0519881-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/226347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001161 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maurício Vieira. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Maria Goreti D'avila Matsuda, Mayumi Matsuda, Yuri Matsuda, Kiyoski Matsuda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Maurício Vieira em face da decisão do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1161/2001, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo ora agravante em razão deste ter deixado de comprovar sua condição de miserabilidade (fls. 61-TJ). Sustenta o agravante que tem direito à assistência judiciária gratuita, porque é pobre na acepção jurídica do termo. Afirma que nem sequer possui conta bancária. Alega que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 estabelece claramente que uma simples afirmação nos próprios autos é suficiente para o deferimento do pedido. E que ao contrário do afirmado na decisão ora combatida é desnecessária a apresentação de declaração de próprio punho e comprovante de rendimentos para justificar o deferimento do pedido, principalmente porque, no caso, o advogado milita em causa própria. Sustenta que de acordo com o estabelecido na legislação basta a afirmação de que não pode arcar com as despesas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família para que o benefício seja concedido. Requer seja concedido o benefício da gratuidade judicial, a fim de ser concedido o efeito suspensivo ao recurso determinando-se a suspensão dos efeitos do despacho agravado e, ao final, postula pela reforma da decisão, concedendo-se em definitivo a gratuidade judicial. É o relatório. Da análise preliminar dos autos, verifico que o agravante logrou êxito em provar os requisitos para a concessão da pleiteada justiça gratuita, em especial os termos constantes do requerimento colacionado às fls. 52/55-TJ, por meio da qual o recorrente afirma que neste momento

não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Da leitura do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 verifica-se que, para a concessão de Justiça Gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar custas e honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família. No presente caso, inexistem nos autos comprovação de que o agravante não faz jus ao benefício, até porque a seu favor milita a presunção legal de pobreza. Neste sentido é a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1.050/60 - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA - Para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que a parte afirme seu estado de pobreza." (TJPR - AI 0174095-8 - (899) - 9ª C.Cív. - Relª Desª Dulce Maria Ceconci - DJPR 01.7.2005). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Benefício que, em regra, para a sua concessão, fica adstrito à simples declaração de pobreza, feita pela parte interessada, à luz da diretriz contida no artigo 4º, e seu § 1º, da Lei nº 1.060/50 - Condição de advogado que não afasta a permissibilidade para que o agravante faça jus à benesse pleiteada, diante da declaração por ele feita, sob as penas da Lei, de que momentaneamente tem rendimentos variáveis e inconstantes, os quais não lhe permitem arcar com as custas e demais despesas processuais da demanda - Benefício agasalhado, em consonância com farta orientação pretoriana, inclusive do Superior Tribunal de Justiça - Decisão singular reformada - Agravo de instrumento provido." (TJPR - AI 0175283-2 - (14504) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Duarte Medeiros - DJPR 10.6.2005). Ante o exposto, do provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, quanto à ação de execução de título extrajudicial nº 1161/2001. INTIMEM-SE. Após, encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para arquivamento. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0003 . Processo/Prot: 0521429-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/232250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001610 Declaratória. Apelante: Margarete Wagner Fagundes. Advogado: Marta Suzy Wagner. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação - Prazo de 15 dias para interposição - Audiência de instrução e julgamento - Sentença proferida nessa mesma ocasião - Partes regularmente intimadas - Prazo recursal que tem início no dia útil seguinte - Interposição extemporânea - Ausência de requisito de admissibilidade do recurso. Apelação a que se nega seguimento. Vistos estes autos de apelação cível n.º 521429-5, de Curitiba, 10ª Vara Cível, em que é apelante Margarete Wagner Fagundes e apelado, HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Exposição 1. Margarete Wagner Fagundes interpõe o presente recurso de apelação (fs. 278-286) contra a sentença proferida nos autos da ação declaratória de nulidade de cobrança cumulada com repetição do indébito e indenização, da 10ª Vara Cível de Curitiba, que julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial e impôs à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa. Decisão 2. Para logo, verifica-se que deve ser negado seguimento ao presente recurso de apelação, porquanto intempestivo. 2.1. É que quando a sentença é proferida em audiência de instrução e julgamento, para a qual as partes foram regularmente intimadas, é daí que tem fluência o prazo recursal. 2.2. Esse raciocínio, a propósito, encontra respaldo no que dispõem os artigos 242, parágrafo 1.º, e 506, inciso I, do Código de Processo Civil, que assim dispõem: Art. 242. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão. § 1.º Reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença. Art. 506. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data: I - da leitura da sentença em audiência. 2.3. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. 1. Desde que devidamente intimadas as partes para audiência em que se proferiu sentença, a partir dela começa a correr o prazo para apelação, a teor do art. 242, § 1.º, do CPC. Precedentes. 2. Recurso especial improvido. 1 PROCESSUAL CIVIL - PRAZO PARA APELAR - SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - INÍCIO - CONTAGEM. Proferida a sentença em audiência, desde então inicia-se o prazo para recorrer. A contagem do prazo, todavia, segue a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, que determina a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia de vencimento. Recurso especial provido. 2 Apelação. Início do prazo. Sentença proferida em audiência. 1. Se a parte interessada não esteve presente na audiência, mesmo devidamente intimada, e nela foi proferida a sentença, incide o art. 242, § 1.º, do Código de Processo Civil, não colhendo fruto a argumentação de não ser possível publicar a sentença em audiência de conciliação, matéria que não está sendo questionada e que poderia sê-lo no recurso de apelação, que ficou intempesti-

vo. 2. Recurso especial não conhecido. 3 2.3.1. Não é outro o posicionamento unânime deste Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - APELAÇÃO - INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DE TAL ATO - ART. 242, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO AGRAVADA ESCORREITA - AGRAVO DESPROVIDO. 4 Apelação cível. Ação de reparação de danos. Acidente de trânsito. Sentença que julga improcedente a inicial, ante a falta de provas dos fatos constitutivos do direito alegado. Decisum publicado em audiência. Prévia intimação das partes e respectivos patronos. Fluência do prazo a partir da data da audiência. Intempestividade. Não conhecimento. I - O prazo para recorrer se conta da publicação em audiência da sentença, com prévia ciência aos litigantes, estejam ou não as partes presentes ao ato. II - Recurso não conhecido. 5 PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. CONTAGEM A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO REGULAR DOS PATRONOS, VIA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 506, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A publicação da sentença em audiência é o marco inicial para a contagem do prazo recursal, ainda que ausentes os litigantes. Porém, imprescindível que tenham sido previamente identificados da sua realização, sendo desnecessária qualquer outra intimação. 6 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO PERMITIRA A APECIAÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL PELO JUÍZO AD QUEM POR CONSIDERAR INTEMPESTIVO O RECURSO. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A QUAL NÃO COMPARECERAM O AUTOR E SEUS PATRONOS. INTIMAÇÃO FEITA EM AUDIÊNCIA. REQUERENTE CIENTE DA POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DA LIIDE EM TAL OPORTUNIDADE. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA REFERIDA DECISÃO. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA LEITURA DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. AGRAVO DESPROVIDO. 7 2.4. No caso, a audiência de instrução e julgamento foi realizada em 21 de maio de 2008 (fs. 262-70), uma quarta-feira, com a presença da autora-apelante e sua digna advogada (f. 262), que para a solenidade, ademais, fora regularmente intimada a profissional (fs. 247 e 251). 2.5. Por aí, considerando que o prazo previsto para a interposição de apelação é de 15 dias, a quinzena recursal começou a fluir a partir (inclusive) do dia 22 de maio de 2008 (quinta-feira) e se exauriu em 5 de junho de 2008 (quinta-feira). Entretanto, somente em 6 de junho de 2008 o recurso foi protocolizado (f. 278); a destempe, por conseguinte. 3. A tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade recursal. Sua inobservância, portanto, inviabiliza o conhecimento do recurso, em ordem a impor a negativa de seu seguimento, por manifestamente inadmissível. 3.1. Outrossim, convém igualmente registrar que o fato de o recurso ter sido recebido pelo digno juiz da causa, mesmo diante de sua intempestividade, não obsta o reexame da admissibilidade pelo órgão superior, quer porque os pressupostos de admissibilidade do recurso constituem matéria de ordem pública, não sujeita a preclusão, quer porque aquele primeiro exame tem a nota da provisoriedade. 3.2. É, a propósito, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: A competência definitiva para o juízo de admissibilidade do recurso é do tribunal ad quem, destinatário do mesmo recurso. Por medida de economia processual, entretanto, o CPC admite que em algumas situações, o juízo a quo, aquele que proferiu a decisão impugnada, faça o juízo de admissibilidade diferido, preliminar e provisório, sujeito sempre à decisão definitiva do juízo ad quem. Daí a razão pela qual quando o juízo a quo indefere o processamento do recurso de apelação contra sua sentença, é cabível o recurso de agravo de instrumento (e não na forma retida: CPC 522 caput - redação dada pela L 11187/05), a fim de que o tribunal ad quem se pronuncie definitivamente sobre a admissibilidade da apelação, negada pelo juízo que examinou o recurso de forma diferida. Por serem os requisitos de admissibilidade dos recursos, questões de ordem pública, o juízo de admissibilidade (exame desses requisitos) deve ser proferido ex officio pelo juiz ou tribunal, ainda que o recorrido não tenha, nas contra-razões, impugnado a admissibilidade do recurso. 9 Conclusão 4. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557, caput), uma vez que manifestamente inadmissível, por intempestivo. 5. Intimem-se. Curitiba, 1.º de setembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator 1 STJ, 2.ª Turma, REsp 770134-SP, unânime, rel. min. Eliana Calmon, j. 6/10/2005, in DJU 24/10/2005, p. 298. 2 STJ, 3.ª Turma, REsp 513016-RJ, unânime, rel. min. Castro Filho, j. 26/8/2004, in DJU 27/9/2004, p. 354. 3 STJ, 3.ª Turma, REsp 164891-RS, unânime, rel. min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 4/3/1999, in DJU 26/4/1999, p. 94. 4 TJPR, 9.ª Câmara Cível, AI 473518-8, de Rio Negro, Vara Única, acórdão n.º 8.556, unânime, rel. des. Edvino Bochnia, j. 5/5/2008. 5 TJPR, 9.ª Câmara Cível, AC 318231-6, de Curitiba, 10.ª Vara Cível, acórdão n.º 1.716, unânime, rel. des. Tufi Maron Filho, j. 24/11/2005. 6 TJPR, 6.ª Câmara Cível, AC 166403-5, de Curitiba, 6.ª Vara Cível, acórdão n.º 14.018, unânime rel. des. Abraham Lincoln Calixto, j. 9/3/2005. 7 TJPR, 5.ª Câmara Cível, AI 144226-4, de Curitiba, 16.ª Vara Cível, acórdão n.º 10.689, unânime rel. des. Domingos Ramina, j. 23/9/2003. 8 CPC, art. 508: "Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para

responder é de 15 (quinze) dias". 9 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 10. ed., rev. ampl. e atual. até 1/10/2007. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 811.

0004 . Processo/Prot: 0522110-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/234674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000362 Embargos a Execução. Agravante: Roberto Hass. Advogado: Otávio Augusto Gomes de Pinho Antunes, Waldinei Paulo Schick. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Roberto Hass, contra a decisão proferida nos autos de embargos à execução nº 362/2008, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ajuizada pelo ora agravante em face do Banco do Brasil S/A, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que o embargante tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. (fls. 09-TJ) Afirma que a lei não determina que o requerente prove seu estado de carência, bastando afirmação de tal condição. Alega que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 estabelece claramente que uma simples afirmação nos próprios autos é suficiente para o deferimento do pedido, e que cumpriu com tal encargo às fls. 10/11 dos autos originários. Sustenta o agravante que tem direito à assistência judiciária gratuita, porque é pobre na acepção jurídica do termo. Aduz que de acordo com o estabelecido na legislação basta a afirmação de que não pode arcar com as despesas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família para que o benefício seja concedido. Requer seja concedido o benefício da gratuidade judicial, a fim de ver concedido o efeito suspensivo ao recurso determinando-se a suspensão dos efeitos do despacho agravado e, ao final, postula pela reforma da decisão, concedendo-se em definitivo a gratuidade judicial. É o relatório. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina expressamente que a petição de agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos procuradores do agravante e do agravação. Portanto, o traslado de peças obrigatórias é atribuição da própria parte, assim como outras peças que o agravante entender necessárias para o julgamento da questão. E, da detida análise dos autos, verifica-se que o agravante não cumpriu com este encargo, deixando de instruir o presente recurso com todas as peças indispensáveis e necessárias para a compreensão da controvérsia. Portanto, o traslado de peças obrigatórias é atribuição da própria parte, assim como outras peças necessárias para o julgamento da questão. Analisando-se os autos, verifica-se que apesar das alegações do agravante no sentido de que apresentou declaração expressa de suas condições socioeconômicas, como determina o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e que afirmou nas petições iniciais ajuizadas que é pobre na acepção jurídica do termo, deixou de apresentar os documentos que confirmem duas afirmações. Assim, ante a ausência de tais documentos, resta impossibilitada a análise do recurso. Cuida-se, assim, de recurso de agravo de instrumento deficientemente instruído. Não há que se olvidar que as cópias da declaração expressa de suas condições socioeconômicas, de seu comprovante de rendimentos, ou de que a embargante Reginalda se encontra desempregada não estão arroladas como obrigatórias para instrução do recurso de agravo de instrumento, mas, na hipótese em comento, são necessárias para o exame da questão em debate, não se mostrando suficiente a juntada dos documentos obrigatórios, eis que estas não conseguem, por si só, trazer prova da afirmação do recorrente, a fim de comprovar a verossimilhança de suas alegações. Assim, ausentes peças indispensáveis, o recurso não comporta conhecimento, entendimento, aliás, que guarda consonância com a orientação recente do colendo Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - DEFICIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO NA INSTÂNCIA A QUO - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA LIDE. 1. Segundo Nelson Nery Junior "a juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhes juntar aquelas que entenda importantes, para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos." (in, Código de processo civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., rev. e ampl., Revista dos tribunais, 2003, São Paulo, p. 907) 2. Por fim assevera ainda o mestre que "não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente." (idem, p. 907) 3. Incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo com as peças essenciais elencadas no artigo 525, do Código de Processo Civil, razão pela qual, em se tratando desse recurso, não mais prevalece a orientação jurisprudencial que impunha a conversão em diligência para suprimento da deficiência. Precedentes. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 816.284/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.06.2008, DJe 24.06.2008) "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NECESSÁRIA. REGISTRO DE PROTOCOLO. PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. FALTA. NÃO CONHECIMENTO. I. O agravo de instrumento será instruído pelas partes com as peças elencadas no § 1º do artigo 544 do CPC, sob pena de não conheci-

mento. 2. O registro de protocolo apostado na peça da reiteração do recurso especial é essencial para a verificação da tempestividade do apelo. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 947.656/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 29.05.2008, DJe 04.08.2008) "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇAS ESSENCIAIS - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - SÚMULA 288/STF. I - A ausência de juntada de peças essenciais, não incluídas dentre aquelas constantes do artigo 525, I, do CPC, importa em inadmissão do agravo de instrumento, porquanto o agravante deve velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias para a compreensão e solução da controvérsia. Agravo improvido." (AgRg no Ag 720.456/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENEITI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13.05.2008, DJe 25.06.2008) Vale acrescentar, que à vista da nova redação ao artigo 557, do Código de Processo Civil, não é permitido ao relator converter o feito em diligência, razão pela qual, a falta de peças de traslado obrigatório ou essencial para a compreensão da controvérsia acarreta o não conhecimento do recurso. Desta forma, diante da ausência de peça indispensável para o julgamento, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. Após, encaminhem-se os autos para a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana, para arquivamento. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07890

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Abelardo Stadniky	062	0488319-8
Adriana Rios Meneghin	029	0504384-7
Adriano Muniz Rebelo	042	0408811-3/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	008	0133396-4/02
Alessandra Gaspar Berger	002	0477330-0
	028	0487328-3
	057	0498192-0
Alessandra Neusa S. d. Matos	020	0509786-1
Alessandro Frederico de Paula	056	0457884-7
Alessandro Piero Lucca	076	0488369-8
Alexandre Fidalski	011	0445164-9/01
	012	0445164-9/02
Alexandre Rodrigo Mazzetto	036	0506738-3/02
Alvino Aparecido Filho	026	0487903-6
Alysson Burko Chicalski	035	0478069-0
Amaro Donisete Nogueira	062	0488319-8
Ana Christina Raeder	027	0502278-6/01
Ana Louise Ramos dos Santos	042	0408811-3/01
Ana Maria Silverio Lima	073	0499806-3
Anamaria Batista	078	0465005-1
André Luiz Proner	045	0490700-0
	046	0487733-4
Andréa Pastuch Carneiro	009	0154398-8
Ângela Maria Marcelo	073	0499806-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0468550-3
	033	0477352-6
	034	0471193-3
	039	0485510-3
	048	0468235-1
	049	0478317-1
	059	0444907-0
Antônio Carlos Cordeiro	040	0489029-3
Antonio Eloy Bernardin	073	0499806-3
Antonio Francisco da Silva	005	0487594-7
Ariovaldo Hebert da Cruz	010	0150718-4
Arnaldo Ferreira Muller	051	0493392-0
Artur Pereira Alves Junior	011	0445164-9/01
	012	0445164-9/02
Augusto José Bittencourt	053	0469019-1
Augusto Pastuch de Almeida	001	0380815-1/02
	009	0154398-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0380815-1/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	041	0463824-8
	046	0487733-4
	055	0496207-8
	074	0496760-0/01
Bogdan Olijnik Júnior	047	0495497-8
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	013	0478727-7
	025	0453834-1/01
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Carlos Fernandes da Veiga	010	0150718-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0477330-0
	003	0091903-7
	004	0477889-8/01
	016	0479884-1
	028	0487328-3
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	066	0494283-0
Cassiane Ferrari Lucaski	027	0502278-6/01
Cassiano Luiz Iurk	003	0091903-7
	028	0487328-3
	057	0498192-0
Celso Araújo Guimarães	044	0363789-2/02
Celso Luiz Tenório Araújo	063	0497397-1
Christian da Silva Bortolotto	011	0445164-9/01
	012	0445164-9/02

Claudinei Belafronte	016	0479884-1
Cleuza Keiko Higachi Reginato	019	0499835-4
Creusa Rocatto Trevisan	055	0496207-8
Daiane Maria Bissani	007	0471562-8
	028	0487328-3
	034	0471193-3
	059	0444907-0
	060	0484462-8
Daniela Rache Gebran	052	0464948-7
Diego Martins Caspary	045	0490700-0
	074	0496760-0/01
Ederaldo Soares	010	0150718-4
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	054	0443256-4
Edle Tatiana Lessnau de F. Neves	058	0449308-7
Edson Antonio Lenzi Filho	043	0492900-8
Edson Luiz Martins	024	0490490-9
Elenice Hass de Oliveira Pedroza	071	0460222-2
Elvis Bittencourt	053	0469019-1
Emiliana Ramos Felipe da Silva	075	0497239-4/01
Eraldo Luiz Küster	072	0498098-7
Ereni Ines Casarin	043	0492900-8
Evaldo Dias de Oliveira	070	0487882-2
Evandro Mario Lazzari	064	0485457-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0478727-7
	017	0505777-6/01
	021	0464005-7/01
	032	0464831-7
	065	0488842-2
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Evelyn Moreno Weck	013	0478727-7
	021	0464005-7/01
	032	0464831-7
	053	0469019-1
Fabiana Kelly A. D. Armellina	017	0505777-6/01
Fabiana Maria Nunes	023	0489462-8/01
	025	0453834-1/01
Fábio Abel Manfrin Nonato	036	0506738-3/02
Fabício Fontana	065	0488842-2
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	038	0485673-5
Fernando Ruiz Dias Júnior	056	0457884-7
Francieli Pissoli	006	0467092-2
Francisco Dionisio A. d. Santos	002	0477330-0
	003	0091903-7
Frederico Valdomiro Slomp	027	0502278-6/01
Gabriela de Paula Soares	002	0477330-0
	004	0477889-8/01
	039	0485510-3
	048	0468235-1
	049	0478317-1
George Rodrigues de Oliveira	009	0154398-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	048	0468235-1
Glaucius Ghebur	014	0468550-3
Glauro Humberto Bork	021	0464005-7/01
Gustavo Berto Roça	014	0468550-3
Gustavo de Almeida Flessak	001	0380815-1/02
	009	0154398-8
	015	0503461-5
Heiridan Nobile	056	0457884-7
Helena Marcondes de Almeida	059	0444907-0
Henrique Ehlers Silva	075	0497239-4/01
Hudson Baglioni Esposito	068	0497209-6
Isabela Cristine Martins Ramos	014	0468550-3
Iuri Ferrari Cocciov	063	0497397-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	042	0408811-3/01
Jaime Dias de Oliveira Júnior	005	0487594-7
Jair Pedroso Martins	063	0497397-1
James Robles de Andrade	042	0408811-3/01
Jean Mauricio de Silva Lobo	053	0469019-1
Jéssica Agda da Silva	022	0494163-3
João Alves Dias Filho	020	0509786-1
João Paulo Bomfim	050	0463424-8
	035	0478069-0
João Roberto Chociai	034	0471193-3
Jonas Borges	039	0485510-3
	069	0485583-6
Jorge Wadid Tahesch	056	0457884-7
José Bento Vidal Filho	044	0363789-2/02
José Eduardo Quintas de Mello	041	0463824-8
José Hotz	001	0380815-1/02
José Roberto Martins	028	0487328-3
Jozelia Nogueira Broliani	033	0477352-6
Jucimar Moura dos Santos	007	0471562-8
	071	0460222-2
Juliane Zancanaro	053	0469019-1
Juliano França Tetto	033	0477352-6
Julio Jacob Junior	058	0449308-7
Karenine Popp	041	0463824-8
Larissa Alcântara Pereira	072	0498098-7
Lauro Soares da Silva	030	0497670-5
Laury Lucir Geremia	031	0500724-5
Leonardo Antonio Franco	001	0380815-1/02
Leontamar Valverde Pereira	002	0477330-0
Lilian Penkal	021	0464005-7/01
	023	0489462-8/01
	032	0464831-7
	061	0488846-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	004	0477889-8/01
Louirval Barão Marques	072	0498098-7
Luciana Andrea M. d. Oliveira	047	0495497-8

Luciano Francisco de O. Leandro	030	0497670-5
Ludovico Albino Savaris	064	0485457-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	016	0479884-1
	028	0487328-3
	052	0464948-7
	060	0484462-8
	069	0485583-6
	071	0460222-2
Luis Renato Martins de Almeida	043	0492900-8
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	008	0133396-4/02
Luiz Fabiani Russo	078	0465005-1
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	035	0478069-0
Luiz Fernando T. d. Siqueira	051	0493392-0
Luiz Henrique Zanelatto	054	0443256-4
Luiz Rodrigues Wambier	017	0505777-6/01
	023	0489462-8/01
	025	0453834-1/01
	061	0488846-0
	065	0488842-2
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Luzyara das Gracias S. Figueiredo	044	0363789-2/02
Marcelo de Oliveira Busato	050	0463424-8
Marcio Ari Vendruscolo	018	0500066-8/02
Marco Antônio de Souza	068	0497209-6
Marcos Abimaele de Farias	076	0488369-8
Marcos Antonio de O. Leandro	030	0497670-5
Marcos de Queiroz Ramalho	022	0494163-3
Marcos Leate	063	0497397-1
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	040	0489209-3
	045	0490700-0
	075	0497239-4/01
Maria Fernanda Simões Bellei	036	0506738-3/02
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	015	0503461-5
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	017	0505777-6/01
	025	0453834-1/01
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Mariantonieta Ferraz Portela	027	0502278-6/01
Matheus Occulati de Castro	037	0480285-5
Mauri Marcelo Beveranço Junior	023	0489462-8/01
	061	0488846-0
	065	0488842-2
	018	0500066-8/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	066	0494283-0
Mauro Sergio Trauczinski Rocha	058	0449308-7
Maykon C A Espindola	024	0490490-9
Michele Aparecida Ganho	066	0494283-0
Milca Virginia Nunes da Silva	022	0494163-3
Milton Teodoro da Silva	038	0485673-5
Miriam Regina Knapik	018	0500066-8/02
Monica de Moraes Zanelatto	006	0467092-2
Munir Kassem Hamdan	054	0443256-4
Oksana Pohld Maciel	044	0363789-2/02
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Patrícia Gomes Iwersen	048	0468235-1
Paul Jurgen Kelter	070	0487882-2
Paulo Ernesto Wichhoff Cunha	018	0500066-8/02
Paulo Fernando Paz Alarcon	047	0495497-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0477330-0
	004	0477889-8/01
	016	0479884-1
	028	0487328-3
	033	0477352-6
	039	0485510-3
	049	0478317-1
	059	0444907-0
Regis Panizzon Alves	053	0469019-1
Reinaldo Woelner	018	0500066-8/02
Renata Cristina Paloan Toesca	003	0091903-7
	048	0468235-1
Renata Strapasson	038	0485673-5
Renato José Borgert	017	0505777-6/01
	019	0499835-4
Ricardo Kifer Amorim	010	0150718-4
Ricardo Laffranchi	037	0480285-5
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	013	0478727-7
	021	0464005-7/01
	025	0453834-1/01
	032	0464831-7
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Rita de Cassia Ribas Taques	002	0477330-0
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	017	0505777-6/01
	019	0499835-4
Roberta Sandoval França	036	0506738-3/02
Robervani Pierin do Prado	008	0133396-4/02
Rodrigo Dolfini	075	0497239-4/01
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	033	0477352-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehlh	003	0091903-7
	039	0485510-3
	057	0498192-0
	068	0497209-6
	069	0485583-6
	071	0460222-2
Rodrigo Tagliari Helbling	044	0363789-2/02
Rodrigo Verri Ferreira	026	0487903-6
Roger Oliveira Lopes	007	0471562-8
Ronaldo Gusmão	070	0487882-2

Rubens Sanches Hernandes	008	0133396-4/02
Rui Barbosa Gamon	005	0487594-7
Samuel Torquato	007	0471562-8
Sandro Pereira	035	0478069-0
Sergio Antonio Meda	009	0154398-8
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	049	0478317-1
	060	0484462-8
Sergio Ney Ferreira Neves	010	0150718-4
Sérgio Paulo França de Almeida	057	0498192-0
Silvio Martins Vianna	011	0445164-9/01
	012	0445164-9/02
Suzane Marie Zawadzki	049	0478317-1
	078	0465005-1
Tânia de Souza Soares	007	0471562-8
Telma Rosana de Lima	031	0500724-5
Teomar Piacieski	006	0467092-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	017	0505777-6/01
	021	0464005-7/01
	023	0489462-8/01
	025	0453834-1/01
	065	0488842-2
	067	0454060-5
	077	0450052-7
Wilma Ehara	074	0496760-0/01
Volney Sebastião Spricigo	024	0490490-9
Waldir Figueiredo Reccanello	056	0457884-7
Walter Borges Carneiro	009	0154398-8
Wilson Candido Wenceslau Junior	072	0498098-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	059	0444907-0
Zenimara Ruthes Cardoso	041	0463824-8

Replicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0380815-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/31717. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0380815-1/01 Embargos de Declaração, 380815-1 Apelação Cível. Apelante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Apelado: Realgás Comércio de Derivados. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Embargante: Realgás Comércio de Derivados. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 21203. Nº Livro: 633. Julgado em: 05/08/2008. Replicação do Mov. 18/08/2008. Motivo: não confere o texto

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os declaratórios, com efeito modificativo do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. DECISÃO PROFERIDA SEM INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. NÃO-INSURGÊNCIA NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. COM EFEITOS INFRINGENTES. I. Havendo pedido de concessão de efeitos infringentes e, não oportunizada a manifestação da parte adversa em relação às razões daquele recurso, impõe-se reconhecer a nulidade do acórdão, por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. II. Resta precluso o direito do apelante de discutir a matéria referente ao meio processual adequado para dirimir a questão no caso em espécie.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0477330-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/50828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kátia Chemin Branco. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 301. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - APOSENTADORIA - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ FINAL JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS - ART. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PARA REGULAMENTAR QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS

SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO INCIDENTAL - MANUTENÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA REDAÇÃO PRIMATIVA DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no Excelso Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento do presente Mandado de Segurança, razão pela qual, não há que se falar em suspensão do processamento desta ação mandamental. A ausência de regulamentação pelo legislador federal de outras hipóteses de concessão de aposentadoria especial, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma preconizada pelo artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, impede o reconhecimento da liquidez do direito à aposentadoria alegado na inicial, fundamentado em legislação estadual, ainda mais quando reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade do respectivo preceito legal pelo E. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

0003 . Processo/Prot: 0091903-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2000/44976. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Francisco de Assis Barbosa Curvelo. Advogado: Renata Cristina Paloan Toessa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh, Cassiano Luiz Lurk, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 302. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em composição integral, à unanimidade, em acompanhar o voto do Juiz Relator, julgando-se procedente o pedido, ratificando-se a liminar, concedendo-se em definitivo a segurança para afastar a cobrança de contribuição previdenciária, condenando-se o Estado do Paraná e a Paraná Previdência ao pagamento das custas, sendo indevidos honorários conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI 12.398/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFINITIVO. "É inconstitucional a lei que após advento da Emenda Constitucional 20/98 institui a cobrança previdenciária sobre proventos e pensões" (Acórdão 8230, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná), evidenciando-se, portanto, a violação de direito líquido e certo do impetrado, autorizando-se a concessão da segurança, em definitivo, para determinar a cessação da cobrança.

0004 . Processo/Prot: 0477889-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/142751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 477889-8 Mandado de Segurança. Embargante: Antônio Concatto (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Embargado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 303. Nº Livro: 12. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, atribuindo efeito infringente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ANÁLISE SOBRE APLICAÇÃO DE DECRETO QUE AMPLIOU A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO QUESTIONADA - DECRETO Nº 6.285/2002 - ATRIBUIÇÃO CARÁTER GERAL À GRATIFICAÇÃO QUE ERA PROPTER LABOREM - EFETIVO AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA - PARIDADE DOS INATIVOS - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE QUE SE IMPOE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1- O decreto nº 6.285/2002 fez da gratificação que era pessoal e propter laborem um efetivo aumento nos vencimentos de todos os servidores da secretaria, tornando-a geral e perceptível aos inativos. 2- Omissão quanto a ponto relevante da lide, a qual, verificada, impõe o saneamento com atribuição de efeito infringente.

0005 . Processo/Prot: 0487594-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89099. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000488 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Fernando Luiz Danzmann, Lília Perez Soares. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelante: Vanderlei Genezigt Bibanco. Advogado: Antonio Francisco da Silva. Rec. Adesivo: Guamarins Pedroso Gonçalves, Walter Rodrigues. Advogado:

Jair Pedroso Martins. Apelado: Fernando Luiz Danzmann, Lília Perez Soares. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelado: Vanderlei Genezigt Bibanco. Advogado: Antonio Francisco da Silva. Apelado: Guamarins Pedroso Gonçalves, Walter Rodrigues. Advogado: Jair Pedroso Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21300. Nº Livro: 637. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a r. sentença restando prejudicados os recursos, nos termos do voto do Relator, com declaração de voto do Des. Renato Braga Bettega. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO E RECURSO ADEUSIVO - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - SENTENÇA CITRA PETITA - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ENTREGUE DE FORMA INCOMPLETA - DECISÃO QUE DEIXA DE DELIMITAR QUESTÕES IMPORTANTES PARA O DESLINDE DO FEITO, E QUE DEVEM SER DECIDIDAS PELO JUIZ QUO ANTES DA ANÁLISE DOS RECURSOS - NULIDADE DA R. SENTENÇA DECLARADA DE OFÍCIO - RECURSOS PREJUDICADOS. Deve ser declarada nula, de ofício, a r. sentença que entrega prestação jurisdiccional incompleta, deixando de analisar aspectos importantes para o deslinde do feito. Recursos voluntários prejudicados.

0006 . Processo/Prot: 0467092-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/149150. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1216.00002002 Ordinária. Apelante: Felipe Carlos Dietzch. Advogado: Teomar Piacieski. Apelado: Adão Antunes de Campos Filho. Advogado: Miriam Regina Knapik, Francieli Pissoli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21301. Nº Livro: 637. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com declaração de voto vencido do Des. Renato Braga Bettega. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TRANSFERÊNCIA OU DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - PAGAMENTO - FALTA DE PROVAS - INTERPRETAÇÃO DE CONTRATO MAL REDIGIDO QUE NÃO É CAPAZ DE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA QUITAÇÃO - PROVA INSUFICIENTE - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU SATISFATORIAMENTE DO ÔNUS PROBATORIO IMPOSTO PELO ART. 333, I DO CPC - SENTENÇA EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. 1. Cabe ao Autor comprovar os fatos constitutivos do direito que postula. Não se desincumbindo deste ônus, a improcedência da demanda é consequência. 2. A prova de pagamento de dívida consignada em contrato escrito, cujo valor exceder a taxa legal, não pode, como qualquer ato jurídico, ser provado senão por escrito, porque, na hipótese, a quitação faz-se pelos mesmos meios que a da obrigação.

0007 . Processo/Prot: 0471562-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/25009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001055 Repetição de Indébito. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Roger Oliveira Lopes, Samuel Torquato. Agravado: Olga de Andrade Santos. Advogado: Jucimar Moura dos Santos, Tânia de Souza Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 21302. Nº Livro: 637. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores PRESTES MATTAR e RENATO BRAGA BETTEGA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Agravo de Instrumento e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARANAPREVIDÊNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RITO APLICÁVEL. À PARANAPREVIDENCIA, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado (serviço social autônomo), não são aplicáveis os benefícios processuais reservados às entidades de direito público, dentre eles a execução com base no art. 730 do CPC (regime de pagamento por precatório). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0133396-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/202931. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 133396-4 Apelação Cível. Embargante: Augustinho Vecchi. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Embargado: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandes, Roberval Pierin do Prado, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 21303. Nº

Livro: 637. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IMPERFEIÇÃO NO ACÓRDÃO AFRONTADO, QUE APRECIOU ADEQUADAMENTE TODAS AS QUESTÕES NELE DEDUZIDAS PELAS PARTES, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO HAVIDO NO RECURSO QUE LHES DÁ SUSTENTAÇÃO - REJEIÇÃO.

0009 . Processo/Prot: 0154398-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/22328. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000556 Ordinária. Apelante: São Romão Comércio de Bebidas Ltda, Transromão Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, George Rodrigues de Oliveira, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Apelante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, George Rodrigues de Oliveira, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Apelado: São Romão Comércio de Bebidas Ltda, Transromão Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 21304. Nº Livro: 637. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso manejado por Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A, e em negar provimento, como também julgar parcialmente prejudicado, o recurso interposto por São Romão Comércio de Bebidas Ltda, e Transromão Transportes Rodoviários Ltda., para os fins explicitados no bojo deste julgado. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESCISÃO DE CONTRATO DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL AUTORIZANDO QUALQUER DAS PARTES A REQUERER A RESILIÇÃO UNILATERAL DO PACTO, DESDE QUE PROMOVIDA PREVIAMENTE A NOTIFICAÇÃO DA OUTRA CONTRATANTE - PREVISÃO QUE FOI ATENDIDA PELA FORNECEDORA, QUE NOTIFICOU A DISTRIBUIDORA ACERCA DO SEU PROPÓSITO EM RESCINDIR O CONTRATO - CONDUZA PERFILHADA PELA ALUDIDA LITIGANTE QUE NÃO CONTÉM A EIVA DE UMA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE, ATÉ PORQUE AGIU ELA COM AMPARO EXPRESSO EM PERMISSIVO CONTRATUAL - PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, NO SENTIDO DE EVIDENCIAR O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, POR PARTE DE CADA UMA DAS LITIGANTES, QUE NÃO TRAZ QUALQUER RELEVÂNCIA PARA A POSSIBILIDADE OU NÃO DA RESCISÃO DO PACTO - INDENIZAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA DEVIDA, DIANTE DA AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE UM ATO ILÍCITO - CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM RELAÇÃO À LIDE CAUTELAR - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA DEMANDA REFORMADA - ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS CONTENDORAS QUE FICA PREJUDICADA - APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA E APELAÇÃO DAS AUTORAS DESPROVIDA, TAMBÉM, EM PARTE PREJUDICADA.

0010 . Processo/Prot: 0150718-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/178726. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000619 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Apelante: Espólio de Sábina Leite, Paulo Fernando Nunes da Costa Pinto, Adina Aparecida Nunes da Costa. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga, Sergio Ney Ferreira Neves. Apelante: Finasa Crédito Financiamento e Investimento SA. Advogado: Arivaldo Hebert da Cruz. Apelado: Edson Rossi. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Rec. Adesivo: Edson Rossi. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Interessado: Espólio de Ovídio Abel Pinto. Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves. Interessado: Ford Financiadora SA Crédito Financiamento e Investimento SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Angelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 21305. Nº Livro: 637. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, consoante explicitado no corpo deste aresto. EMENTA: EMBARGOS DE RETENÇÃO - ARESTO QUE SE CINGIU TÃO-SÓ A ANALISAR A APELAÇÃO MANEJADA PELO ESPÓLIO DE SÁBINA LEITE E OUTROS, CONSOANTE DETERMINADO PELO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIRECIONADO CONTRA JULGADO ANTERIOR QUE APRECIARA OS DEMAIS RECURSOS INTERPOSTOS POR OUTROS LITIGANTES - PETIÇÕES COM AS ASSINATURAS DO SEU SUBSCRITOR SUPOSTAMENTE FALSIFICADAS, AS QUAIS NENHUMA RELEVÂNCIA TÊM PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, EM GRAU DE RECURSO, E QUE POR ISSO NÃO ENSEJAM A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE FALSIDADE SUSCITA-

DO - PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO CONTÉM NENHUM PEDIDO GENÉRICO - ERRO MATERIAL NA FIXAÇÃO DA DATA EM QUE O EMBARGANTE PASSOU A REALIZAR AS BENEFICÍCIAS NO IMÓVEL QUE ENSEJA A DEVIDA CORREÇÃO, PARA SE DEFINIR QUE O INÍCIO DELAS SE DEU EM NOVEMBRO DE 1.989 - EXISTÊNCIA DAS BENEFICÍCIAS QUE FICARAM SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - EMBARGOS QUE FORAM OPOSTOS DENTRO DO DECÉNDIO LEGAL - EXISTÊNCIA DE UMA CONDENAÇÃO ENVOLVENDO TAMBÉM A FORD FINANCIADORA - IMPOSSIBILIDADE DAS RECORRENTES DEBATEREM ACERCA DE TEMA QUE ENVOLVE DIREITO ALHEIO, EM NOME PRÓPRIO, PARA O QUE NÃO OSTEMTAM A NECESSÁRIA LEGITIMIDADE - EMBARGANTE QUE TEVE CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UMA AÇÃO RESCISÓRIA, QUE FOI AJUIZADA PELAS RECORRENTES - SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DE QUE A POSSE DAQUELE OUTRO LITIGANTE É DE MÁ-FÉ - PRESERVAÇÃO DE CAUÇÃO - EXIGÊNCIA QUE DECORRE DA LEI - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 744, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE DEVE SER ASSEGURADO TAMBÉM AO ESPÓLIO DE OVIDIO ABEL PINTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA, POIS A CONDUTA DO EMBARGANTE NÃO DEMONSTRA QUE O MESMO SE UTILIZOU DE MEIOS E ARTIFÍCIOS ESCUSOS, PARA PROTELAR E TUMULTUAR A TRAMITAÇÃO NORMAL DO PROCESSO, MAS APENAS SE UTILIZOU DOS MECANISMOS LEGAIS PARA A DEFESA DO SEU DIREITO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - RECURSO EM PARTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0445164-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163638. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 445164-9 Apelação Cível. Embargante: Cinelari Produções Artísticas Ltda, Edson Francisco Celulari, Maria Nilza Promoções Artísticas Ltda, Maria Nilza Stallane Arantes. Advogado: Sílvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior. Embargado: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21306. Nº Livro: 637. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos de declaração, com efeito infringente, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA CONTRADIÇÃO AO FIXAR A VERBA DE SUCUMBÊNCIA. OS HONORÁRIOS NA RECONVENÇÃO SÃO INDEPENDENTES DAQUELES FIXADOS NA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE.

0012 . Processo/Prot: 0445164-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/165601. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 445164-9 Apelação Cível. Embargante: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Embargado: Cinelari Produções Artísticas Ltda, Edson Francisco Celulari, Maria Nilza Promoções Artísticas Ltda, Maria Nilza Stallane Arantes. Advogado: Sílvio Martins Vianna, Artur Pereira Alves Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21307. Nº Livro: 637. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0478727-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/53168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001405 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Nicolai Bandarchuk (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 21308. Nº Livro: 638. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar

parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS. CONTRA-RAZÕES. AVENTADA INOVAÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. TEMAS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO, POSSIBILIDADE DE ARGUÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 267, § 3º DO CPC. APELAÇÃO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A FALTA DE RECUSA EM FORNECER A DOCUMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE OCORRENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA, COMO SUCESSORA, PARA RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES DA SUCEDIDA. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO, AO MOMENTO, DO PRAZO PRESCRICIONAL ATINENTE À ESPÉCIE ANTE O CARÁTER SATISFATIVO DA DEMANDA, QUE IMPORTA EM NÃO SER NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL A SER INTENTADA. NÃO ULTRAPASSADO, AINDA, O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO ÀS AÇÕES PESSOAIS. MÉRITO. DEMONSTRAÇÃO DO DEVER DE EXIBIÇÃO, A QUAL DECORREU SATISFEITA COM OS DADOS APRESENTADOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS SUPORTADOS PELA PARTE QUE DEU CAUSA À AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0468550-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00023853 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Parana-Previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Elvira Costa de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 21309. Nº Livro: 638. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. QUESTÃO SUPERADA FACE A EDIÇÃO DA SÚMULA N.º 14 DO TJ/PR. MÉRITO. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12 E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. EMENTA CONSTITUCIONAL N.º 41/03 QUE NÃO TEM EFEITOS REPRISTINATÓRIOS. ADVENTO QUE NÃO ALTERA SITUAÇÃO JURÍDICA DA AUTORA CUJOS PROVENTOS NÃO ULTRAPASSAM O TETO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. PRETENDIDA APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STJ. DESACOLHIMENTO. REVELÁVEL NA ESPÉCIE A PRÁTICA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO ESTATAL, ATRAVÉS DA RETENÇÃO DAS PARCELAS SEM BASE LEGAL. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 398, DO CC E O RESPALDO ANALÓGICO DA SÚMULA 54 DO STJ. MANUTENÇÃO DO TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, À MÍNGUA DE RECURSO DA APELADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. DESCONTOS DE INATIVOS QUE NÃO POSSUEM NATUREZA REMUNERATÓRIA, MAS SIM DE REPETIÇÃO DO DESCONTO INDEVIDAMENTE REALIZADOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS. BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR QUAL DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DE 1% AO MÉS CONFORME PRECEDENTES REITERADOS DO STJ. CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE OBSERVOU AO PARÂMETRO EQUÍTATIVO DE FIXAÇÃO COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E DA PARANAPREVIDÊNCIA NÃO PROVIDOS.

0015 . Processo/Prot: 0503461-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/157354. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000004 Obrigação de Fazer. Agravante: Solange Novaes da Silva Vicentin, Humberto Luiz Vicentin. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: Clarice Volpe. Advogado: Heiridan Nobile. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21310. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e nesta extensão dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CITAÇÃO DOS AGRAVANTES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO COM FIXAÇÃO DE MULTA EM CASO DE ATRASO. 1- IRRESIGNAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. PEDIDOS QUE NÃO MERECEM SER CONHECIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE SEREM DISCUTIDOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2- REQUERIMENTO PARA QUE SEJA AFASTADA A MULTA DIÁRIA. FUNDADAS RAZÕES PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO SINGULAR. 'FUMUS BONI

JÚRIS' E 'PERICULUM IN MORA' DEMONSTRADOS PELOS AGRAVANTES. FIXAÇÃO DE MULTA QUE DEVE SER SUSPENSADA DA DECISÃO ANTE A POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL ATÉ FINAL JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. 3- RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESSA EXTENSÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0479884-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/60275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00010430 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Zeleny Alve Linhares. Advogado: Claudinei Belafonte. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21311. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES QUE JÁ FORAM REVISADOS E INCLUSIVE QUITADOS PELO ESTADO DO PARANÁ NO ANO DE 2002. ALEGAÇÃO DE QUE FOI INDUZIDA EM ERRO PELO ANTIGO IPE, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS VALORES A SEREM RECEBIDOS PELA ORA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS VALORES. PRECLUSÃO. QUESTÃO ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. VEDAÇÃO À REDISCUSSÃO ANTE A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0505777-6/01 Agravado

. Protocolo: 2008/198707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 505777-6 Agravado de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Fabiana Maria Nunes. Agravado: S Vargas Comércio de Madeiras Ltda, Luiz Carlos Alves, José Santos de Souza, Nelvi Francisca Gabardo, Paulo Eduardo de Moraes, Érica Moebus Burakovski, Clenir Martinelli Simões da Silva, José Luiz Simões da Silva, Setse Shiraiwa Ito, Nadir Rufato Simões da Silva, Mario Luiz Ferreira da Silva, Luiz Carlos Alves e Cia Ltda, Mari Kussumoto, Cesar Rafael Litz, Sueli Graboski Litz, Simone de Santis, Cleide da Silva Alvarenga, Maria Sirlene Santos Pereira, Catarina Marchi Sari, Sebastião Vargas Sobrinho, Juarez Evangelista Bento, Benedito Luiz Fernandes Rezque, Odazilma Blum, Sebastião Simões da Silva, Elizabeth Paiva Schiavon, Ivo Geraldo Letinin Schiavon, Fernanda Moebius Burakovski, Roberta Moebius Burakovski Representado(a), Dama Imóveis Ltda, Lidia Emília Lech Harder. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21312. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRADO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CPC) - AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE DEU PROVIMENTO DE PLANO. DECISÃO AGRAVADA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - INSURGÊNCIA APRESENTADA PELA AGRAVADA BRASIL TELECOM S/A, DE QUE NÃO HÁ JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SOBRE A QUESTÃO OBJETO DO AGRADO - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - COMPLEMENTAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ORIENTAÇÃO UNÍSSONA DESTE TRIBUNAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0500066-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210521. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0500066-8/01 Agravado Regimental, 500066-8 Agravado de Instrumento. Embargante: Indústria de Cal Colombo Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, Reinaldo Woellner, Paulo Ernesto Wichthoff Cunha. Embargado: Calkionadora Paraná Ltda. Advogado: Miriam Klahold. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21313. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NÃO CONCRETIZADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. CONDUTA REPROVÁVEL, PORQUANTO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0019 . Processo/Prot: 0499835-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001534 Rescisão de Contrato. Apelante: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Apelado: Cristiane Scarante. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato (Defensor Público). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 21314. Nº Livro: 638. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS PROPOSTA POR COOPERATIVA HABITACIONAL. IMPROCEDÊNCIA. INADIMPLEMENTO DA COOPERATIVA. CULPA DA VENDEDORA. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0509786-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/186924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000369 Adjucação. Apelante: Adão Novacki. Advogado: Alessandra Neusa Samburgo de Matos. Apelado: Duck Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21315. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em declarar a nulidade da sentença, de ofício, restando prejudicado o exame do apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM LOTE DE TERRAS. QUESTIONAMENTO ACERCA DA INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0021 . Processo/Prot: 0464005-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179865. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 464005-7 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Embargado: Miguel Osatchuk. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 21316. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS APONTADOS - CONTRADIÇÃO - RECONHECIMENTO EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL. Reconhecida a ocorrência de contradição no acórdão hostilizado, é de se acolher os embargos para sanar o vício apontado, atribuindo-lhes, no caso em espécie, efeito infringente, para se determinar a extinção do processo com resolução de mérito em relação a um dos contratos, em face da prescrição, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Por consequência, faz-se necessária a redistribuição dos ônus da sucumbência. Não há que se confundir Acórdão omissivo ou obscuro com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo tais vícios, a rejeição dos Embargos Declaratórios quanto aos mesmos é medida que se impõe. Os Embargos de Declaração servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada a sua utilização com o mero propósito de questionar questões jurídicas a ensejar Recursos Especial e Extraordinário. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 0494163-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/119647. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000619 Acidente do Trabalho. Apelante: Sônia Regina Mercadante. Advogado: João Alves Dias Filho, Marcos de Queiroz Ramalho. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Milca Virgínia Nunes da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21317. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO - RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA - INADMISSIBILIDADE - CARÁTER TEMPORÁRIO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - NÃO CONSTATADA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A incapacidade laborativa que enseja o recebimento do auxílio doença deve ser temporária, pois, no caso de permanecer a seqüela que lhe diminui a aptidão funcional, deverá o auxílio doença ser convertido em auxílio acidente, em obediência ao artigo 86 da Lei nº 8.213/91. O auxílio doença só é convertido em aposentadoria por invalidez quando o segurado é considerado incapaz para o trabalho e desde que não haja condições de reabilitação profissionalmente, de modo a não permitir o exercício de alguma atividade que possa garantir a sua subsistência, em obediência aos artigos 42 e 62 da Lei nº 8.213/91 e artigo 79 do Decreto Federal nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

0023 . Processo/Prot: 0489462-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212723. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 489462-8 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beverano Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes. Embargado: Nadir de Almeida Lara. Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21318. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE QUANTO AO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO A SER ADOTADO NO CÁLCULO PARA RESTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS E FATOS CORRELACIONADOS. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO DE PREGUEIRAMENTO. DESCAMBAMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0490490-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/103454. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000506 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins, Maykon C A Espíndola. Apelado: Leonora Belli Hinz. Advogado: Volney Sebastião Spricigo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21319. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO JULGADA PROCEDENTE - RECURSOS - PENSÃO DE FILHO FALECIDO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - RECONHECIMENTO — DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A legislação aplicada em caso de concessão de pensão previdenciária é aquela vigente na época do evento morte, no caso a Lei Estadual nº 8.213/91, que em seu artigo 16, estabelece que os pais podem, como dependentes facultativos, auferir os benefícios mantidos pelo programa de previdência, mediante a devida comprovação de dependência econômica. Os documentos constantes do caderno processual demonstram de modo convincente dependência econômica da mãe do segurado falecido, para fins de percepção de pensão previdenciária, devendo ser preservada pela previdência social a reciprocidade no dever de assistência entre pais e filhos constitucionalmente exteriorizada.

0025 . Processo/Prot: 0453834-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 453834-1 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Embargado: Orides Mória

da Silva, Flóripa Lopes Dias (maior de 60 anos), Antonio Aparecido Garcia Sanches (maior de 60 anos), Rogério Ferreira Barbosa, Unias da Silva (maior de 60 anos), Hiroko Aoki, Marta Terezinha Erde, Djama Medeiros de Azevedo, Marto Patrocino de Souza, Maria Amelia Telles (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 21320. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES - NÃO CONSTAÇÃO - PRETENSÃO REPRECIACÃO DA MATÉRIA MERITÓRIA - INADMISSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Não há que se confundir Acórdão omissão com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo os vícios apontados, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Do teor da petição de embargos, o que se extrai, na verdade, é inconformismo com a decisão colegiada. Os Embargos de Declaração servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada a sua utilização com o mero propósito de prequestionar questões jurídicas a ensejar Recursos Especial e Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0487903-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89996. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000143 Cominatória. Apelante: Rogério Antunes Pereira e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Verri Ferreira. Apelado: Esmeralda Velloni de Almeida, Vinicius Velloni Almeida. Advogado: Alvinio Aparecido Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21321. Nº Livro: 638. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLEITO PARA TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE AUTOMÓVEL VENDIDO AO APELANTE - OBRIGAÇÃO CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA. PORTANTO, DE CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O percentual do valor da condenação fixado a título de honorários é incompatível com o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador dos ora apelados, impondo-se a sua alteração

0027 . Processo/Prot: 0502278-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/209971. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 502278-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Mariantoneta Ferraz Portela, Cassiane Ferrari Lucaski, Ana Christina Raeder. Agravado: Roberto Carlos Carvalho. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21322. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Correta a análise constante do despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, não há como se acolher os argumentos do Recorrente nos aspectos elencados, não havendo, portanto, motivos para a reforma da decisão agravada.

0028 . Processo/Prot: 0487328-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/89090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033498 Declaratória. Agravante: Luiza Zotto Vernizze, Rita de Cássia Betin, Alexandre Possamai. Advogado: José Roberto Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Paranaaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21323. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CARÁTER CONFISCATÓRIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório.

0029 . Processo/Prot: 0504384-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/161822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000608 Rescisão de Contrato. Agravante: Irtha Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Agravado: Honi Cleverson Lopes, Luciana Alves dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21324. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO INDEFERIDA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - NECESSIDADE DE ESTABELECEER PRÉVIO CONTRADITÓRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0497670-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/135835. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000288 Ação Monitoria. Agravante: Vladimir Carvalho Lorenzini. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Valdir José Bassi. Advogado: Lauro Soares da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21325. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PELO EMBARGANTE QUE FOI INDEFERIDO - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.965-22/2000 E REEDITADA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2172-32/2001, ANTE A AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA REFERIDA NORMATIVA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0500724-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/146833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000560 Rescisão de Contrato. Agravante: Rlf Imóveis e Empreendimentos Ltda. Advogado: Lairy Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Agravado: Vanderleia de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21326. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - E AINDA, NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA A RECUPERAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL - PRECEDENTES - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0464831-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/298350. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000482 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Annita Colleone. Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21327. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso nos termos

acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDOS COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC - AQUISIÇÃO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA SEM DIREITO À RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES - DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0477352-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000802 Ordinária. Apelante: Reinhold Stephaes Junior. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Jozelia Nogueira Broliani, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21328. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CARGO EM COMISSÃO - EXERCÍCIO NO PERÍODO DE JULHO DE 1995 A DEZEMBRO DE 1998 - AÇÃO PROPOSTA EM 2005 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 20.910/32 E SÚMULA 85 DO STJ) - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A ação foi proposta em julho de 2005 contra o Estado do Paraná, que se enquadra na categoria de Fazenda Estadual. Assim, os direitos pleiteados na exordial referentes aos descontos previdenciários no período de julho de 1995 até dezembro de 1998 incidentes sobre os subsídios mensais do apelante estão irremediavelmente prescritos, como se desprende do contido no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32 e na Súmula 85 do STJ. Recurso desprovido.

0034 . Processo/Prot: 0471193-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026603 Ordinária. Apelante: Genny Doro de Oliveira (maior de 60 anos), Analdo Dias (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21329. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo a fim de reconhecer que a sentença foi citra petita, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais omitidos, com exceção do pedido de reequadramento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO CITRA PETITA - POSSIBILIDADE DE Apreciação DOS PEDIDOS OMITIDOS CONSOANTE TEOR DO ARTIGO 515, §3º, DO CPC - REAJUSTE DE 20% DA LEI ESTADUAL Nº 13.757/02 - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 13.757/02 - REAJUSTE DE 11,98%, DA LEI Nº 8.880/94 - IMPROCEDENTES — RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL COM FULCRO NA LEI Nº 13.666/2002 - PROCEDENTE - DECISÃO EXTRA PETITA NO TOCANTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXCLUSÃO - REVISÃO DE PROVENTOS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A matéria dos autos é exclusivamente de direito, haja vista o debate sobre a aplicação de leis estaduais e federais aos servidores públicos inativos, prescindindo da produção de prova técnica. Inocorrência de cerceamento de defesa. 2. Tendo em vista o artigo 515, §3º, do CPC, os pedidos que não foram julgados pela sentença citra petita podem e devem já ser apreciados pelo Tribunal em sede recursal, desde que o feito esteja maduro para julgamento. 3. O reajuste de 20% previsto na Lei nº 13.757/02 não foi aplicado e ao Poder Judiciário é defeso interferir na esfera executiva e promover a majoração dos vencimentos e proventos dos servidores estaduais. 4. A gratificação de assiduidade prevista no artigo 39, da Lei nº 13.757/02, está obviamente condicionada ao exercício das atividades pelo servidor, razão pela qual somente aqueles em atividade fazem jus ao seu recebimento. 5. Os servidores do Estado do Paraná, diferentemente do que ocorreu com os servidores federais, não sofreram qualquer prejuízo na conversão da remuneração dos cruzeiros reais para a URV. 6. Esta Egrégia Corte em casos idênticos possui entendimento segundo qual o servidor tem direito ao reequadramento na classe e no nível mais altos da carreira, por força do contido no artigo 40, § 8º, da CF/88, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. 7. O julgamento foi extra petita

em relação ao pleito de indenização por danos morais, o que exige a exclusão desse trecho da sentença recorrida. 8. O STF friso que não cabe ao Poder Judiciário nem mesmo fixar prazo para que o Sr. Governador do Estado inicie o processo legislativo de revisão de vencimentos dos servidores Recurso parcialmente provido.

0035 . Processo/Prot: 0478069-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51175. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000374 Ação Monitória. Apelante: Teresa Nair Stange de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Alysso Burko Chicalski, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelante: Cordova e Cia Ltda. Advogado: João Roberto Chociai, Sandro Pereira. Apelado: Teresa Nair Stange de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Alysso Burko Chicalski, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado: Cordova e Cia Ltda. Advogado: João Roberto Chociai, Sandro Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21330. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo (1), restando prejudicada a análise do apelo (2). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CRÉDITO REPRESENTADO POR NOTA PROMISSÓRIA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO DE NATUREZA PESSOAL - APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CC/1916. -DIREITO INTERTEMPORAL - INCIDÊNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 C/C ART. 205 DO CC/2002 -. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - QUESTÕES FÁTICAS RELEVANTES E DEPENDENTES DE ESCLARECIMENTOS - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO DE APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDO - APELO (2) PREJUDICADO.

0036 . Processo/Prot: 0506738-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/198674. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 506738-3 Agravo de Instrumento. Agravante: João Marcos Cavalin Cuba, Gerson Gomes, João Antonio Dabrowski, Adalberto Borges de Sampaio, Edson Gonçalves, Carlos Conrado Kryzanovski, Analdo Soares da Trindade, José Arlindo Lemos Chemim, Lizeu Grande, Roberto Gomes de Jesus, Valdirene Sidowski, Rubens Guarezi, Valdecir Ariel Chiquito, Antonio Sérgio Carmillo, Marcos Antonio Cavalli Cuba, Emídio Cezar Marcante, Vicente Machado, Wagner Rodrigo Cavalin Cuba, Luiz Carlos Sarnik, Alvenicio Lacerda Pereira, Luiz Cesar de Almeida, Fabio Moreira Zanlorenzi, Marcio Ferreira Nunes. Advogado: Fábio Abel Manfrin Nonato, Alexandre Rodrigo Mazzetto, Roberta Sandoval França. Agravado: Comissão Provisória do Partido da República de Campo Largo, Diretório Estadual do Paraná do Partido da República. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21331. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a decisão de fls. 131/132-TJ e negar provimento ao presente Agravo Regimental nos termos acima expostos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PARTIDO POLÍTICO - CONFLITO INTERNO - INÍCIO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0480285-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/55906. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000945 Ação Monitória. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/a. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Ocultati de Castro. Apelado: Maria de Lourdes Barros da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21332. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA APARELHADA COM DUPLICATAS E NOTAS PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E/OU OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO - PRECLUSÃO - OFENSA À COISA JULGADA - ART. 741, VI, DO CPC. - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Se a parte deixou fluir in albis o prazo destinado ao oferecimento dos embargos, não pode mais, na fase executiva, discutir matéria pertinente à fase de cognição.

0038 . Processo/Prot: 0485673-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82424. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000019 Rescisão de Contrato. Apelante: Jorge Horácio Baker. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Apelado: Charles Wikler, Rochelle Rosenzweig Wikler. Advogado: Renata Strapasson. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21333. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso a fim de anular a sentença atacada e oportunizar à recorrente a demonstração de sua legitimidade ativa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - VÍCIO SANÁVEL - DECISÃO ANULADA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULARIZAÇÃO E PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0485510-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026853 Ordinária. Apelante: Irma Lidia Romann de Souza (maior de 60 anos), Durval Farias (maior de 60 anos), João Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21334. Nº Livro: 638. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REVISÃO DE PROVENTOS - REAJUSTE DE 20% PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 13.757/02 - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 13.757/02 - REAJUSTE DE 11,98%, DA LEI Nº 8.880/94 - PEDIDOS IMPROCEDENTES - RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL COM FULCRO NA LEI Nº 13.666/2002 - PLEITO PROCEDENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A matéria dos autos é exclusivamente de direito, haja vista o debate sobre a aplicação de leis estaduais e federais aos servidores públicos inativos, prescindindo da produção de prova técnica. Inocorrência de cerceamento de defesa. 2. O STF friso que não cabe ao Poder Judiciário nem mesmo fixar prazo para que o Sr. Governador do Estado inicie o processo legislativo de revisão de vencimentos dos servidores. 3. O reajuste de 20% previsto na Lei nº 13.757/02 não foi aplicado e ao Poder Judiciário é defeso interferir na esfera executiva e promover a majoração dos vencimentos e proventos dos servidores estaduais. 4. A gratificação de assiduidade prevista no artigo 39, da Lei nº 13.757/02, está obviamente condicionada ao exercício das atividades pelo servidor, razão pela qual somente aqueles em atividade fazem jus ao seu recebimento. 5. Os servidores do Estado do Paraná, diferentemente do que ocorreu com os servidores federais, não sofreram qualquer prejuízo na conversão da remuneração dos cruzeiros reais para a URV. 6. Esta Egrégia Corte, em casos idênticos, firmou entendimento segundo qual o servidor tem direito ao reenquadramento na classe e no nível mais alto da carreira, por força do contido no artigo 40, § 8º, da CF/88, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Recurso parcialmente provido.

0040 . Processo/Prot: 0489029-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/91079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2003.00000022 Acidente do Trabalho. Apelante: Juliane Miscoli Cordeiro. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 21335. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA COM PEDIDO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - PRETENSÃO DO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA E DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - LAUDOS PERICIAIS CONTRADITÓRIOS - SENTENÇA ANULADA - PRECEDENTES - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - RECURSO PROVIDO. 1. Os laudos periciais divergem principalmente sobre o cerne da questão a ser analisada, ou seja, sobre o fato de haver ou não incapacidade laborativa da apelante. 2. O Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região tem se pronunciado em situações análogas no sentido de que quando há

laudos periciais contraditórios, deve prevalecer aquele elaborado pelo especialista na enfermidade de que trata o processo. Portanto, considerando que nenhum dos laudos foi apresentado por um especialista (ortopedista), faz-se mister a nomeação de um novo expert para a realização de uma nova perícia para o fim de sanar as controvérsias verificadas. Precedentes. Apelo provido.

0041 . Processo/Prot: 0463824-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/293286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2003.00000116 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Analziro Tavares da Roza (maior de 60 anos). Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Zenimara Ruthes Cardoso, Karenine Popp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 21336. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO NÃO COMPROVADA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO TERMO INICIAL DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE A PARTIR DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL AOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DESDE A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91 - DECISÃO MANTIDA. Demonstrada a redução da capacidade do Autor para o exercício de suas ocupações habituais e a sua correlação com o acidente de trabalho ocorrido, justifica-se o seu direito ao recebimento do auxílio-acidente, previsto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91. Constatada a redução da capacidade laborativa e o nexo de causalidade desta com acidente de trabalho sofrido pelo Autor, devido o benefício do auxílio doença a partir do dia posterior ao da cessação do auxílio-doença, na forma preconizada pelo art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91. O sinistro sofrido pelo empregado no percurso do local de trabalho para sua residência é considerado como acidente de trabalho, nos termos do art. 21, inc. IV, alínea "d" da Lei nº 8.213/91. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilícida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se aferir a aplicação da regra inserida no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, circunstância que se constata na espécie, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário. RECURSO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0042 . Processo/Prot: 0408811-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 408811-3 Apelação Cível. Embargante: Valdemir Remijo dos Santos. Advogado: Adriano Muniz Rebelo, Jaime Dias de Oliveira Júnior, Ana Louise Ramos dos Santos. Embargado: Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 21337. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1) "Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante" (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho).

0043 . Processo/Prot: 0492900-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076173 Ação Monitória. Apelante: Tld Assessoria Comercial Ltda. Advogado: Ereni Ines Casarin. Apelado: João Guilherme Oliveira de Moraes. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, Luis Renato Martins de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21338. Nº Livro: 639. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA - EMBARGANTE QUE NÃO FAZ PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES - NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA QUE NÃO SE CONCRETIZOU POR CULPA DA EMBARGANTE - DIREITO DO AUTOR QUANTO A DEVOLUÇÃO DO SINAL DO NEGÓCIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A embargante/apelante não fez prova satisfatória de suas alegações quando imputou ao autor a culpa pela não concretização do negócio entre as partes. Devolução do sinal do negócio que se impõe.

0044 . Processo/Prot: 0363789-2/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/227907. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 363789-2 Apelação Cível. Agravante: Mustapha Nayef Jomaa, Leila Mahmoud Ismail Jomaa. Advogado: Luzyara das Gracias Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Agravado: Eduardo Bittar Chaer, Esther Maria Baez de Bittar. Advogado: Celso Araújo Guimarães, José Bento Vidal Filho, Rodrigo Tagliari Helbling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21339. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, não conhecendo do agravo regimental em face da inadequação procedimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. O agravo regimental, como o próprio nome sugere, é recurso previsto no Regimento Interno do respectivo Tribunal, sendo que no caso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná está contemplado no Capítulo XII, arts. 247 a 249, e se destina a atacar pronunciamento do Presidente, Vice-Presidente e Relator nas causas pertinentes à competência originária e recursal. Não é essa a hipótese aqui tratada, já que o pronunciamento recorrido é decisão colegiada que não concebeu de embargos de declaração por serem intempestivos. Também, pela mesma razão, não é o caso de agravo interno ou inominado previsto no § 1º do art. 557, e nem de embargos de declaração porque inexistem os vícios (sequer alegados) previstos no art. 535, I e II, todos do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

0045 . Processo/Prot: 0490700-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/101857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2005.00000362 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Claudia do Nascimento. Advogado: André Luiz Proner, Diego Martins Caspary. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 21340. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - PEDIDO DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO PARA ACIDENTÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A MOLÉSTIA E A ATIVIDADE LABORAL DESENVOLVIDA PELA SEGURADA - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO COMPROVADOS - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausente nexo de causalidade entre o dano suportado pela autora e a atividade laboral pela mesma desempenhada, não configurando, pois, no presente caso, lesão decorrente de acidente de trabalho,, não há falar em concessão de nenhum dos benefícios previdenciários acidentários.

0046 . Processo/Prot: 0487733-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/90945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2006.00000046 Acidente do Trabalho. Apelante: Neide Domingues Rocha. Advogado: André Luiz Proner. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 21341. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - PEDIDO DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO PARA ACIDENTÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A MOLÉSTIA E A ATIVIDADE LABORAL DESENVOLVIDA PELA

SEGURADA - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO COMPROVADOS - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausente nexa de causalidade entre o dano suportado pela autora e a atividade laboral pela mesma desempenhada, não configurando, pois, no presente caso, lesão decorrente de acidente de trabalho, não há falar em concessão de nenhum dos benefícios previdenciários acidentários.

0047 . Processo/Prot: 0495497-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001519 Declaratória. Apelante: Regina Fagundes. Advogado: Bogdan Olinjik Júnior. Apelado: Fundação dos Economizadores Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 21342. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE TERMO DE ADESÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - MIGRAÇÃO DE PLANO - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA SEXTA RECONHECIDA - OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO DE ACESSO À JURISDIÇÃO - DEMAIS CLÁUSULAS QUESTIONADAS MANTIDAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em face do direito constitucional de ação, assegura-se ao assistido o direito de migrar para novo plano da Fundação previdenciária, sem que para isso tenha que renunciar de direitos adquiridos no plano de origem e de desistência de ações judiciais. Ofensa ao princípio constitucional do acesso ao Judiciário - artigo 5º, XXXV e XXXVI da Constituição Federal, afigurando-se, portanto, nula a cláusula sexta do Termo de Adesão discutido. 2. As cláusulas sétima, oitava e nona não se configuram abusivas, já que apenas tratam de declaração de ciência da aderentes aos termos do contrato, bem como eleição de foro.

0048 . Processo/Prot: 0468235-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024603 Ordinária. Apelante: Agenor Marquez Vieira (maior de 60 anos), Anna Ecila Ribas Maciel (maior de 60 anos), Catharina Maria Granato Sandin (maior de 60 anos), Carlos Luiz Nascimento (maior de 60 anos), Déa Amaral Ferreira do Amaral (maior de 60 anos), Judith de Oliveira (maior de 60 anos), Lais Moreira Amarante (maior de 60 anos), Lea Marques Ferreira (maior de 60 anos), Ledo de La Fayette Martins Maciel (maior de 60 anos), Maria Antonia Pacheco Santi (maior de 60 anos), Maria Constança Palmquist Cardoso (maior de 60 anos), Maurício Norberto Friedrich (maior de 60 anos), Nancy Westphalen Correa (maior de 60 anos), Nice Martins do Amaral (maior de 60 anos), Odette Estival (maior de 60 anos), Roberta Maria da Rocha Lima (maior de 60 anos). Advogado: Renata Cristina Palooan Toesca. Apelado: Dorothy Waltrudes Santos (maior de 60 anos), Jandyra Gasparin Albizu (maior de 60 anos), Julieta Lourenço Schaffranski (maior de 60 anos), Mariema Holzmann Marchand (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21343. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso e julgando-se procedente o pedido formulado por Agenor Marquez Vieira, Anna Ecila Ribas Maciel, Catharina Maria Granato Sandin, Carlos Luiz Nascimento, Déa Amaral Ferreira do Amaral, Dorothy Waltrudes Santos, Jandyra Gasparin Albizu, Judith de Oliveira, Julieta Lourenço Schaffranski, Lais Moreira Amarante, Lea Marques Ferreira, Ledo de La Fayette Martins Maciel, Maria Antonia Pacheco Santi, Maria Constança Palmquist Cardoso, Mariema Holzmann Marchand, Maurício Norberto Friedrich, Nancy Westphalen Correa, Nice Martins do Amaral, Odette Estival e Roberta Maria da Rocha Lima, para condenar o Estado do Paraná e a Paraná Previdência a promoverem seus reenquadramentos funcionais, conforme sintetizado no item 2.5 deste. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA. ATO JURÍDICO PERFEITO. ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02. ENQUADRAMENTO EM CLASSE INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 40, § 8º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/1998. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/2003. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. A situação na qual o servidor se aposentou configura ato jurídico perfeito que, por força do art.

5º, XXXVI, da Constituição Federal, não poderá ser prejudicado pelo advento de nova lei, não sendo exigível, destarte, o implemento de requisitos de ordem pessoal para que o servidor inativo se mantenha no último nível da nova carreira. Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Recursos conhecidos e providos.

0049 . Processo/Prot: 0478317-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/52900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027701 Ordinária. Apelante: Odah Teresinha Cruz Tareszkiewicz (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Apelado: Paranaprevidencia. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21344. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso e julgando-se procedente o pedido formulado por Odah Teresinha Cruz Tareszkiewicz para condenar o Estado do Paraná e a Paraná Previdência a promoverem seu reenquadramento funcional e elevarem sua pensão, conforme sintetizado no item 2.5 deste. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA. BENEFICIÁRIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02. ENQUADRAMENTO EM CLASSE INFERIOR. AMBOS OS BENEFÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 40, § 8º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/98. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/03. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. A situação na qual o servidor se aposentou configura ato jurídico perfeito que, por força do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não poderá ser prejudicado pelo advento de nova lei, não sendo exigível, destarte, o implemento de requisitos de ordem pessoal para que o servidor inativo se mantenha no último nível da nova carreira. Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

0050 . Processo/Prot: 0463424-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/292643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001572 Rescisão de Contrato. Apelante: Selma Regina Costa. Advogado: João Paulo Bomfim. Rec. Adesivo: Fernando Rocha Filho. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato. Apelado: Selma Regina Costa. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: Fernando Rocha Filho. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21345. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - NOTIFICAÇÃO - ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - INADMISSIBILIDADE QUANDO JÁ VENCIDO, HÁ MUITO, O PRAZO PARA A QUITAÇÃO - REPASSE DE VALORES FEITO À CORRETORA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO - CONTRATAÇÃO CONFESSADA PELO VENDEDOR - QUANTIA QUE DEVE SER CONSIDERADA PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não pode o comprador, decorrido muito tempo após a data aprazada para o pagamento do preço, depois de notificado para constituição em mora, valer-se do Judiciário para rescindir o negócio com base na alegação de impossibilidade no cumprimento. O inadimplemento da obrigação de pagar o preço gera direito à rescisão manejada pelo vendedor. 2. O valor pago pela compradora ao corretor que, confessionalmente foi contratado pelo vendedor, deve ser considerado como pagamento parcial do preço, eis que a responsabilidade pela comissão não lhe pertence. RECURSO ADESIVO - DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - APURAÇÃO DE VALOR DE MERCADO - DECISÃO CORRETA - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO. Quando a sentença condena o vencido ao pagamento de perdas e danos consistente em aluguers de mercado de imóvel semelhante ao objeto da ação,

mister a aferição do quantum através de laudo técnico em liquidação por arbitramento.

0051 . Processo/Prot: 0493392-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/113409. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000354 Execução de Título Judicial. Agravante: Di 1000 Telefone e Auto Táxi Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Agravado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 21346. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - REDIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO AO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS - DISSOLUÇÃO IRREGULAR E ILEGALIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E ILIMITADA DOS SÓCIOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Verificado, de acordo com as provas contidas nos autos, de que a empresa agravada não estaria mais desenvolvendo suas atividades no local indicado, teria a mesma passado à condição de empresa irregular, devendo os sócios responder solidária e ilimitadamente pelos débitos da sociedade, pelo que se admite o redirecionamento da execução contra os mesmos.

0052 . Processo/Prot: 0464948-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/298206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00026644 Restauração de Autos. Agravante: Maria de Lourdes Pires Gomes Gebran (maior de 60 anos), Marline Spina de Macedo (maior de 60 anos), Yara do Bomfim e Araújo (maior de 60 anos), Tereza Terasawa Almeida (maior de 60 anos), Mirian Maria de Lourdes Hasselmann Souza (maior de 60 anos), Elcy Mary Pessoa Gebran (maior de 60 anos), Regina Maria do Rocio Nakid, Neide Theresinha Correia de Freitas (maior de 60 anos), Regina Ester Pires Gomes Cruz (maior de 60 anos), Romilda Quadros da Silva (maior de 60 anos), Reime Terasawa, Hilda Correia (maior de 60 anos), Ana Cirte Terasawa, Maria Lucy Lucena Empinotti (maior de 60 anos), Leonilda Palmonari, Maria Lucia de Azevedo Santos (maior de 60 anos). Advogado: Daniela Rache Gebran. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21347. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso para determinar ao agravado a apresentação dos cálculos referentes a reclassificação funcional das agravadas e pagamento dos atrasados, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de um mil reais. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS ESTADUAIS INATIVAS. AÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E REVISÃO DE BENEFÍCIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PRETENSÃO DAS EXEQUENTES OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO PELO DEVEDOR DO CÁLCULO REALIZADO PARA O REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DOS ATRASADOS. PEDIDO INDEFERIDO. INSURGÊNCIA RECURSAL. PROVIMENTO. Tratando-se de condenação de obrigação de fazer, consistente na reclassificação funcional de servidores públicos estaduais em inatividade, com revisão do benefício e pagamento de eventuais diferenças, não se apresenta juridicamente inadequada a pretensão dos exequentes em intimar o executado para que apresente a forma de cálculo realizada para tal finalidade, vez que somente com essa providência é que se poderá aferir a sua correção e deduzir eventual impugnação. A peculiaridade do caso, onde não há participação da parte credora no cumprimento da obrigação, mesmo no que diz respeito a parte líquida, autoriza a providência solicitada, que interessa, inclusive, ao próprio juízo a fim de dar concretude à sua decisão e fiscalizar o seu exato cumprimento, evitando benefício indevido ou prejuízo a qualquer das partes. Recurso provido.

0053 . Processo/Prot: 0469019-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/13514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001809 Cautelar Inominada. Agravante: Wal-mart Brasil Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro, Jéssica Agda da Silva, Fabiana Kelly Atallah Dall Armellina. Agravado: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Augusto José Bitencourt, Elvis Bitencourt, Regis Panizzon Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21348. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PROPAGANDA ENGANOSA. DECISÃO NO SENTIDO DE A RÉ SE ABSTER DE VEICULAR PROPAGANDA ENVOL-

VENDO O NOME DA AUTORA ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. INSURGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. Havendo prova material produzida pela agravada nos autos de ação cautelar que revela prática de propaganda enganosa envolvendo seu nome e que não restou desconstituída pela agravante nessa fase procedimental, impõe-se a manutenção da decisão que determinou a suspensão de tal prática até emissão de juízo de valor definitivo. Recurso não provido.

0054 . Processo/Prot: 0443256-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001616 Execução Provisória. Agravante: Célia Matilde Versetti Zanelatto, Gilberto Antonio Zanelatto, Marisa de Fátima Zanelatto, Tania Mara Zanelatto de Campos, Regina Célia Zanelatto, Luiz Henrique Zanelatto. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto. Agravado: Benito Camilo Zanelatto. Advogado: Edgard Luiz Cavalanti de Albuquerque, Monica de Moraes Zanelatto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21349. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao agravo de instrumento, tornando sem efeito a liminar suspensiva da decisão recorrida, para que o feito tenha continuidade. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. PROVIMENTO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FALCIMENTO DO RÉU-EMBARGANTE. HABILITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS E SUCESSORES NA FASE RECURSAL. PEDIDO DE EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA EM NOMES PRÓPRIOS. AUTOR-EMBARGADO QUE PEDE A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO CONTRA OS HERDEIROS. AUSÊNCIA DE INADEQUAÇÃO. REALIDADE PROCESSUAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE PROCLAMAA ILEGITIMIDADE PASSIVA E DETERMINA A CORREÇÃO NO POLO PASSIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO E DE RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRAVADO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. HERDEIROS QUE RESPONDEM PELA DÍVIDA COM O LIMITE DE SEUS QUINHÕES. DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR DA DÍVIDA E DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE NESTE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DO AGRAVADO. NÃO VERIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo em conta que os agravantes se habilitaram no processo monitorio, em decorrência do falecimento do réu-embargante, na qualidade de seus herdeiros e sucessores, e, inclusive, postularam a execução do julgado no que diz respeito a verba de sucumbência, não há irregularidade procedimental alguma no fato de ter o embargado-autor dirigido em face deles o pedido de continuidade do procedimento executivo, já que a legitimação passiva é inquestionável. Seguer havia necessidade de ser determinada a correção no polo passivo para a inclusão do espólio do falecido, porquanto somente quando é instaurado o inventário é que há, formalmente, espólio e a sua representatividade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, é feita pelo inventariante nomeado. Inteligência do art. 12, inciso V, c.c. o art. 991, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Havendo ou não inventário, a responsabilidade patrimonial dos herdeiros do falecido devedor é restrita a força da herança que recebem, consubstanciada no quinhão de cada um, de modo que somente responderão pelo débito nessa exata medida. Aplicação da regra dos arts. 1792 e 1997 ambos do Código Civil. A análise e deliberação a respeito do valor do débito e da multa não pode ser efetivada nestes autos porque a decisão determinou a elaboração de cálculo "para a devida apuração", inexistindo, pois, decisão efetiva a respeito, sendo que eventual impugnação somente após a penhora, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Para que seja possível a responsabilização da parte por litigância de má-fé deve restar objetivamente identificada sua conduta processual com as hipóteses do art. 17 do Código de Processo Civil, situação essa não evidenciada no presente caso.

0055 . Processo/Prot: 0496207-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/126098. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000375 Previdenciária. Agravante: Nadir Aparecida de Carvalho. Advogado: Creusa Rocatto Trevisan. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21350. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento ao recurso para restabelecer o benefício previdenciário em favor da recorrente Nadir Aparecida de Carvalho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E POSTERIOR CONVERSÃO EM AUXÍLIO-ACIDENTE OU, ALTERNATIVAMENTE, CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REIMPLANTAÇÃO DO BE-

NEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CARÁTER ALIMENTAR. MANUTENÇÃO DO EFEITO ATIVO CONCEDIDO. RECURSO PROVIDO. Para fins de restabelecimento do benefício previdenciário deve prevalecer a prova apresentada pela segurada, consistente em farta documentação médica de que não está fisicamente apta para o trabalho por tempo indeterminado, não obstante o reconhecimento administrativo em sentido contrário feito pelo agravado, porquanto “no conflito entre princípios fundamentais, constitucionalmente assegurados, deve-se priorizar o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana em detrimento ao direito patrimonial de outrem. Princípio da proporcionalidade” (Acórdão 11259, 7ª CC., Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, DJ 18/08/2007). Restando evidenciado dos fatos apresentados que há verossimilhança na alegação da agravante (consistente em sua incapacidade para o trabalho) e o fundo receio de dano irreparável (cessação de verba de natureza alimentar), preenchidos se encontram os requisitos autorizados para a antecipação dos efeitos da tutela (CPC art. 273, I). Agravado de instrumento provido.

0056 . Processo/Prot: 0457884-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/273053. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000855 Busca e Apreensão. Agravante: Gva Indústria e Comércio Sa. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: R.c.m.e. Raw Construction Material Sa. Advogado: Fernando Ruiz Dias Júnior, Rubens Salles de Carvalho, Helena Marcondes de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21351. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR CONCEDIDA. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO COMERCIAL DE COMPRA E VENDA DE CHAPAS DE COMPENSADO. AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DEMONSTRADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO. Evidenciando-se da relação comercial envolvendo as partes que a agravada adquiriu e efetuou o pagamento de chapas de compensado da agravante, acertada a decisão que defere liminar de busca e apreensão desse material, restando afastada possibilidade de prejuízo àquela em face da caução prestada. Recurso não provido.

0057 . Processo/Prot: 0498192-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/134679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001305 Restituição. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Veronica Larsen. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21352. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento ao recurso de agravo de instrumento, ficando revogada a decisão liminar que conferiu efeito suspensivo ao presente. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDORA PARANÁ PREVIDÊNCIA. PROCEDIMENTO. LEI 11.232/2005. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO FAZ JUS A BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DESTINADOS À FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO DO STF. ENTENDIMENTO PACÍFICO NA CÂMARA. RECURSO NÃO PROVIDO. A Paraná Previdência se constitui ente paraestatal (ente de cooperação) que não possui os benefícios processuais destinados a Fazenda Pública. Entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido. Em conformidade com precedentes desta Câmara o procedimento executivo a ser seguido nos casos em que a Paraná Previdência é devedora não é o do art. 730 do CPC e sim aquele comum aos devedores em geral, e que foi alterado pela Lei 11.232/2005. Recurso não provido.

0058 . Processo/Prot: 0449308-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/233174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000100 Cobrança. Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Julio Jacob Junior. Apelado: Joel Pires de Oliveira, Gisele Pires Barbosa. Advogado: Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves, Mauro Sergio Trauczinski Rocha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21353. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL - FIADORES - PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE EXONERAÇÃO DA FIANÇA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE REALIZADA CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 178, §10º, III DO CPC - PRAZO VINTENÁRIO - MATÉRIA DE DIREITO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 515 DO CPC - JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA - ÔNUS DOS REQUERIDOS - VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS - RECURSO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0444907-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/209665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045487 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annette Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Ivani Maria Schumann Menequette (maior de 60 anos). Advogado: Henrique Ehlers Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21354. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, dando-se provimento aos recursos das rés para o fim de reformar a sentença e julgar improcedente o pedido da autora, responsabilizando-se esta pelo pagamento de custas e honorários, na forma sintetizada no item 2.3 deste. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO. RITO SUMÁRIO. POLICIAL MILITAR. 3ª SARGENTO. QUANDO DO FALECIMENTO EXERCIA A FUNÇÃO DE SUBTENENTE. PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA. VERBA QUE NÃO INTEGRA O VENCIMENTO CORRESPONDENTE AO SEU CARGO EFETIVO. BENEFÍCIO INSTITUÍDO EM FAVOR DA VIÚVA COM BASE NESTE. ATO ADMINISTRATIVO CORRETO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. RECURSOS. PROVIMENTOS. SUCUMBÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. A pensão que a autora tem direito - e que efetivamente foi concedida - se refere à integralidade da remuneração de seu falecido esposo na graduação funcional que possuía, ou seja, 2º Sargento, e não como Subtenente, porquanto não era essa sua função efetiva, e a diferença que percebia era a título de gratificação, não integrando seu vencimento. O cargo efetivo a que se refere o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, onde se deve dar a aposentadoria (e por consequência a pensão, conforme estabelece o § 7º do referido dispositivo), é aquele do qual o servidor é titular, não se apresentando juridicamente razoável entender que, por desempenhar, temporariamente, uma função que não é a sua, por conveniência e/ou necessidade do serviço público, possa nela se aposentar (ou a pensão equivale a esse valor). Fosse isso possível, estar-se-ia, de forma oitiva e ilegal, concedendo-se promoção ao servidor. Não é essa a regra prevista no dispositivo constitucional mencionado. Ante o princípio da sucumbência, improcedente a pretensão deduzida, a parte autora deve ser condenada ao pagamento das custas processuais, de acordo com a tabela regimental em vigor, e dos honorários aos patronos da parte adversa, estes arbitrados em conformidade com o § 4º e orientações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 20 do Código de Processo Civil. Com o provimento integral dos recursos das rés, reformando-se a sentença que julgou procedente a pretensão da autora, resta prejudicado o reexame necessário.

0060 . Processo/Prot: 0484462-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/69331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031044 Ordinária. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Osório Salata. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Osório Salata. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21355. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao segundo recurso, restando prejudicados os primeiro e terceiro nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO - ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02 QUE REESTRUTUROU O QUADRO DOS SERVIDORES ESTADUAIS - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS EM CLASSE INFERIOR

- DESIGUALDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE - OFENSA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - PROVIMENTO DO RECURSO DO SERVIDOR E PREJUDICADOS OS RECURSOS DOS ENTEES PÚBLICOS. “O reposicionamento de referências que beneficiou os servidores públicos em atividade deve ser estendido aos inativos que exerciam o mesmo cargo ou função à época de sua aposentadoria, por força de determinação constitucional. Ademais, o aumento deferido resulta de reclassificação da escala funcional. - Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 436745 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal)

0061 . Processo/Prot: 0488846-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89151. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000597 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Pedro Rozados Fernandez (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21356. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - AQUISIÇÃO DE AÇÕES - PRETENSÃO DA AUTORA/ACIONISTA AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO - TRÊS CONTRATOS, COM SOLUÇÕES DIVERSAS: 1) OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - CONTRATO FIRMADO EM 31/12/1985 - PROPOSTURA DO FEITO EM 21/06/2006 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. 2) CONTRATO FIRMADO JÁ NA NOVA SISTEMÁTICA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO SOCIETÁRIA - MERA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 3) CONTRATO FIRMADO COM COMPANHIA DIVERSA - RELAÇÃO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR - SENTENÇA NULA - OFENSA AO ART. 128 DO CPC. - RECURSO PROVIDO. 1. A prescrição para o contratante exercer seu direito de recebimento de reparação pelo inadimplemento do contrato de participação financeira, firmado com as antecessoras da Brasil Telecom S/A é a vintenária, tendo ocorrido em 31/12/2005, antes da propositura do feito em 21/06/2006. 2. Os contratos de prestação de serviços de telefonia pública firmados após 31/06/1997 não mais adotam a sistemática da participação financeira, por força da Portaria nº 261, do Ministério de Estado das Comunicações. 3. O contrato firmado com a Companhia Pontagrossense de Telecomunicações é estranho à lide, posto que ausente da causa de pedir e do pedido.

0062 . Processo/Prot: 0488319-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/91852. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000384 Embargos de Terceiro. Apelante: Celso José Pereira. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Apelado: Clóvis Candêo Mareze. Advogado: Abel Abelardo Stadniky. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21357. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA LEVADA A EFEITO EM PROCEDIMENTO MONITÓRIO - FRAUDE À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO EFETIVADA ANTERIORMENTE À CITAÇÃO - DEMANDA DECLARATÓRIA EM TRÂMITE AJUIZADA PELO PRÓPRIO DEVEDOR - IRRELEVÂNCIA - VENDA EFICAZ - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. “O Superior Tribunal de Justiça, ainda que relativamente a casos anteriores à Lei nº 8953/94, hipótese dos autos, vem entendendo que não basta à configuração da fraude à execução a existência, anteriormente à venda de imóvel, de ação movida contra o alienante capaz de reduzi-lo à insolvência, somente admitindo tal situação quando já tivesse, então, havido a inscrição da penhora no Cartório competente. II. Ressalva do ponto de vista do relator. III. Recurso especial não conhecido” (STJ, Resp 103719/SP, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 13.2.2001, DJ 7.5.2001, p. 144)”.

0063 . Processo/Prot: 0497397-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132067. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000021 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Loteadora Dona Carmela S/c Ltda. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Mary Keith Ribeiro Kanno. Advogado: James Robles de Andrade, Celso Luiz Tenório Araújo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21358. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PLEITO RECONVENCIONAL DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR - MULTA CONTRATUAL - PERCENTUAL FIXADO PELO MAGISTRADO CORRETA - MONTANTE QUE ENGLOBA A PRETENDIDA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RETENÇÃO DO VALOR DADO COMO SINAL DE NEGÓCIO E IPTU - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE CORRETAGEM, PIS E CONFINS NÃO DEVIDOS PELA APELADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0485457-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/79180. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000577 Ordinária. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mario Lazzari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21359. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS EM EVENTOS E SHOWS - SENTENÇA QUE CONSIDERA IMPROCEDENTE O PLEITO POR AUSÊNCIA DE LUCRO DIRETO - LUCRO INDIRETO EVIDENTE - RECURSO PROVIDO. Conforme assente na jurisprudência, a execução de obras intelectuais em eventos públicos deve atender às autorizações, taxas e multas do ECAD, independentemente de na haver lucro direto, vez que o indireto, em eventos municipais, que atraem turistas, é evidente.

0065 . Processo/Prot: 0488842-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/96285. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000603 Condenatória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Augusto Kapuscinski, Espólio de Aide Inês Oliveira Mariano, Odicéia Kuhn, Benedito Alves de Souza, Augusto Gaudeda. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21360. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - AQUISIÇÃO DE AÇÕES - PRETENSÃO DA PARTE AUTORA AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO - PRELIMINARes DE ILEGITIMIDADE PASSIVA e INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AFASTADAS - prescrição declarada apenas em relação a um dos autores - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - RECEBIMENTO - DIFERENÇAS - POSSIBILIDADE - MATÉRIA JÁ PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUROS DE MORA - TERMO “A QUO” FIXADO CORRETAMENTE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA APLICADA INDEVIDAMENTE - AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0494283-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117425. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000069 Rescisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto Janowski. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21361. Nº Livro: 639. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES RELACIONADAS À REVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DA RECONVENÇÃO - LIMITES DO PEDIDO - LITISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA - PEDIDOS E PARTES DISTINTAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - PERDAS E DANOS CONSISTENTE EM ALUGUERES PELA UTILIZAÇÃO - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - INADMISSÍVEL O ENRIQUECIMENTO SEM

CAUSA - MULTA CONTRATUAL - INADIMPLÊNCIA - EXPRESSA PREVISÃO NO PACTO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de rescisão de compromisso de compra e venda, necessária a retenção sobre os valores a serem devolvidos referentes às perdas e danos decorrentes do período de ocupação, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. 2. Existindo previsão contratual, é devida a multa pela parte que o inadimpliu. AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA QUE PRETENDIA APURAR ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IMPERTINÊNCIA AO FEITO RESCISÓRIO - CONFUSÃO ENTRE PRETENSÃO DE REVISÃO E RESCISÃO DE CONTRATO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0454060-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/255871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001415 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Apelado: Cleonice Severina de Andrade. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21362. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO PELO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DESATENDIDO - DOCUMENTO QUE VEIO AOS AUTOS APÓS A CITAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA CAUTELAR - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A prescrição para o contratante exercer seu direito de recebimento de reparação pelo inadimplemento do contrato de participação financeira, firmado com as antecessoras da Brasil Telecom S/A é a vintenária e conta-se a partir da integralização. Precedentes do STJ. 2. É de ser julgada procedente a medida cautelar de exibição de documentos quando demonstrada a tentativa extrajudicial desatendida, e, ademais, quando o documento pretendido vem aos autos após a citação.

0068 . Processo/Prot: 0497209-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044664 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Ana Maria da Luz Santos Martins. Advogado: Marco Antônio de Souza. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21363. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "I. - A partir da EC 20/98, tornou-se inexistível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos. Precedentes. II. - Agravo não provido.(...) Portanto, tão-somente a partir da publicação da EC nº 20/98, 16.12.1998, tornou-se inexigível a incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos servidores inativos, revelando-se constitucionais as leis estaduais que, até a referida data, faziam incidir a exação."(RE nº 437.496-0 AgR/RS, 2ª Turma, Rel Min. CARLOS VELLOSO) 2. Merece parcial provimento o apelo do Estado do Paraná tão somente para afastar a incidência dos juros remuneratórios.

0069 . Processo/Prot: 0485583-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027009 Ordinária. Apelante: Maria Inez de Oliveira Castro, Nancy Pinto de Albuquerque (maior de 60 anos), Ruy Carlos da Costa Castro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21364. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher o agravo retido e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - AGRAVO RETIDO ACOLHIDO - APELO PREJUDICADO. Há evidente cerceamento de defesa quando o juiz julga antecipadamente o feito, dando pelo total improcedência da pretensão dos autores, sem ter dado oportunidade aos mesmos de produzirem as provas pretendidas e devidamente requeridas no momento oportuno.

0070 . Processo/Prot: 0487882-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/90021. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001278 Repetição de Indébito. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Rec. Adesivo: Eleuzes Cancian do Prado (maior de 60 anos). Advogado: Paul Jurgen Kelter, Evaldo Dias de Oliveira. Apelado: Eleuzes Cancian do Prado (maior de 60 anos). Advogado: Paul Jurgen Kelter, Evaldo Dias de Oliveira. Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21365. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - INDEPENDENTE DA SUPOSTA DESTINAÇÃO DA VERBA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FUTURO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS - SÚMULA 204 STJ - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA REDUZIDOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TESE DE QUE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE RETIRARIA O CARÁTER TRIBUTÁRIO DO DESCONTO, DE MANEIRA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PASSARIA A FLUIR DA DATA DA DECLARAÇÃO JUDICIAL - NÃO CABIMENTO - ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONTADA RETROATIVAMENTE DA PROPOSITURA DO FEITO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0460222-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/284339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027004 Pensão Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Manoel Leocadio Serra (maior de 60 anos). Advogado: Jucimar Moura dos Santos, Elenice Hass de Oliveira Pedroza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Nº Acórdão: 21366. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, em conhecer em parte do recurso do Estado do Paraná e não dar provimento e prover o apelo da Paraná Previdência para limitar a progressão do apelado no Quadro Próprio do Poder Executivo (PPPE) na referência 12, classe III, do cargo de Agente de Apoio, a teor do Decreto Estadual 3960/04. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. RECURSO (1) DO ESTADO DO PARANÁ. ADVENTO DA LEI ESTADUAL 15.044/06. INOVAÇÃO RECURSAL. FATO NOVO NÃO DEDUZIDO EM JUÍZO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL. APOSENTAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/02. ENQUADRAMENTO. PROGRESSÃO NA CARREIRA ESTENDIDA TAMBÉM AOS INATIVOS. EXEÇÃO DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/98. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/03. RECURSO (2) PARANÁ PREVIDÊNCIA. LIMITAÇÃO. CABIMENTO. PROGRESSÃO ATÉ A REFERÊNCIA DOZE (12) DE CADA CLASSE. ART. 1º, §2º, DECRETO ESTADUAL 3960/2004. O art. 515, cabeça e § 1º, do CPC restringe a análise recursal ao que já foi objeto de pedido quando da propositura da ação ou de sua contestação, restando, pois, preclusa a alusão a tema não debatido nos autos, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. A situação na qual o servidor se

apresentou configura ato jurídico perfeito que, por força do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não poderá ser prejudicado pelo advento de nova lei, não sendo exigível, destarte, o implemento de requisitos de ordem pessoal para que o servidor inativo se mantenha no nível de carreira equivalente ao qual se aposentou. Reconhecido o direito do servidor público, apenas, à ascensão em referência, a qual se afigure mediante a quantidade de quinquênios completos, é juridicamente inviável que a progressão ultrapasse a última referência (12) da respectiva classe do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), passando para uma classe imediatamente superior, tendo em vista que há norma expressa que veda este procedimento, o art. 1º, § 2º, Decreto Estadual 3960/04. Recurso (1) do Estado do Paraná conhecido em parte e na parte conhecida não provido. Recurso (2) da Paraná Previdência provido.

0072 . Processo/Prot: 0498098-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/136881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000132 Ação Monitoria. Apelante: Tintas Itiberê Ltda - Me. Advogado: Wilson Candido Wenceslau Junior, Lourival Barão Marques. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Eraldo Luiz Küster, Larissa Alcântara Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21367. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - ILEGITIMIDADE AFASTADA - CIRCUNSTÂNCIA DA EMISSÃO CONFESSADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - COAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não afasta o direito de crédito, a circunstância de ter sido emitido cheque pela pessoa jurídica, para pagamento de mensalidade escolar, em razão de suposta ameaça de não realização de rematriculação, eis que a negativa em renovar o contrato de prestação de serviços educacionais em razão da inadimplência, configura exercício regular do direito do prestador.

0073 . Processo/Prot: 0499806-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000799 Ação Monitoria. Apelante: Clear Climatização Ltda. Advogado: Ângela Maria Marcelo. Apelado: Refrigeração São Mateus Ltda - Refrisma. Advogado: Ana Maria Silverio Lima, Antonio Elóy Bernardin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 21368. Nº Livro: 640. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS Desembargadores componentes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, a negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - CHEQUE - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - NÃO PAGAMENTO SOB ARGUMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ÔNUS DO EMBARGANTE EM PROVAR FATO EXTINTIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DEMONSTRADO PELA CÁRTULA - EXEÇÃO DO ARTIGO 333, II DO CPC - VALOR DEVIDO - DEPOIMENTOS SINALIZANDO QUE O SERVIÇO FOI ADEQUADO - DÍVIDA SUBSISTENTE - MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Em sede de ação monitoria com base em prova escrita, compete ao embargante provar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito demonstrado pela prova documental, a fim de excluir a presunção de validade do valor. 2 - Não se desincumbindo o embargante do seu ônus, é de ser constituído o título judicial pretendido.

0074 . Processo/Prot: 0496760-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/193651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 496760-0 Apelação Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vilma Ehara, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Agravado: Rosane Teresinha Cognalli. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 21369. Nº Livro: 640. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao regimental, para admitir que tenha curso o Agravo de Instrumento, independente de preparo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA EM FACE DAS REITERADAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM OUTRO SENTIDO. AGRAVO PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0497239-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/179551. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 497239-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hudson Baglioni Esposito, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Agravado: Paulo Cesar Duarte dos Santos. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emiliana Ramos Felipe da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 21370. Nº Livro: 640. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao regimental, para admitir que tenha curso o Agravo de Instrumento, independente de preparo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA EM FACE DAS REITERADAS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM OUTRO SENTIDO. AGRAVO PROVIDO. .

0076 . Processo/Prot: 0488369-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/93046. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000284 Ação Monitoria. Apelante: Cisop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Marcos Abimael de Farias. Apelado: Iguaçu Batista de Carvalho - Me. Advogado: Alessandro Piero Lucca. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 21371. Nº Livro: 640. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. EMBARGOS OPOSTOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO COMERCIAL E A ENTREGA DAS MERCADORIAS OBJETO DA DEMANDA. TEORIA DA APARÊNCIA E PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE SE APLICAM AO CASO E RESTARAM BEM AFERIDOS PELO DOUTOR JUIZ "A QUO". SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0450052-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/240775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001534 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Oksana Pohlod Maciel, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Waldemar Sbrana. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 21372. Nº Livro: 640. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em prover parcialmente o recurso, somente para excluir a ordem final de exibição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BRASIL TELECOM. AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL. TRADUZIDA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. LEGITIMIDADE ATIVA. AINDA QUE ALIENADAS AS AÇÕES INICIALMENTE SUBSCRITAS. PREJUDICIAIS AFASTADAS. MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO, CONTADO DESDE A CAPITALIZAÇÃO A MENOR, O QUE NÃO RESTOU ULTRAPASSADO. OBRIGAÇÃO DA RÉ À EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA DA AÇÃO QUE DISPENSA O "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA", INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CURSO DA DEMANDA DE MODO A SATISFAZER O OBJETIVO CENTRAL DO PLEITO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS SUPORTADOS PELA PARTE QUE DEU CAUSA À AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0465005-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/297605. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000485 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Apelado: Jonas Batista. Advogado: Luiz Fabiano Russo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 21373. Nº Livro: 640. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento parcial a ambos os recursos nos termos enunciado pelo voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. PRELIMINAR. SUS-

PENSÃO DO PROCESSO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. QUESTÃO SUPERADA FACE A EDIÇÃO DA SÚMULA N.º 14 DO TJ/PR. MÉRITO. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12 E 195, II, DA CF/88. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03 QUE NÃO TEM EFEITOS REPRISTINATÓRIOS. ADVENTO QUE NÃO ALTERA SITUAÇÃO JURÍDICA DO AUTOR CUJOS PROVENTOS NÃO ULTRAPASSAM O TETO. FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA. MANUTENÇÃO. DESCONTOS DE INATIVOS QUE NÃO POSSUEM NATUREZA REMUNERATÓRIA, MAS SIM DE REPETIÇÃO DO DESCONTO INDEVIDAMENTE REALIZADO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS. BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR QUAL DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DE 1% AO MÊS CONFORME PRECEDENTES REITERADOS DO STJ. VERBA HONORÁRIA. ALTERAÇÃO. CONDENAÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA QUE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, DETERMINA A FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07889

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	003	0515603-4
Ádila Gouvêa	003	0515603-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0465012-6
Ana Paula Finger	008	0522581-4
Anderson Kleber Okumura Yuge	007	0522377-0
Ándrea Patrícia S. d. Oliveira	004	0519444-1
Augusto Pastuch de Almeida	002	0509025-3
Claudia Regina Morales dos Santos	006	0522364-3
Cleide de Oliveira	007	0522377-0
Daniela Carneiro de Assis	002	0509025-3
Dovaní Zangari	005	0521006-2
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	004	0519444-1
Eric Rodrigues Moret	006	0522364-3
Francieli Dias	008	0522581-4
Gastão Schefer Neto	001	0465012-6
Genesis Nailor Finger	008	0522581-4
Gisele Mara Freitas	003	0515603-4
Gustavo de Almeida Flessak	002	0509025-3
José Carlos Busatto	006	0522364-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0465012-6
Luiz Carlos Javoschy	007	0522377-0
Martins Gimenez Balero	008	0522581-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	007	0522377-0
Paulo Roberto Luviseti	002	0509025-3
Pedro Carlos Martello	003	0515603-4
Suzane Marie Zawadzki	001	0465012-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0465012-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/300627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026657 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Apelado: Ademir Sinhor. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 465012-6 1) Diante dos documentos juntados às fls. 155/186, dê-se vista ao apelado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 2) Encaminhem-se o autos à D. Procuradoria de Justiça. 3) À Seção de Autuação para que exclua revisor, nos termos do artigo 551, §3º, do CPC. 4) Após, voltem. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0509025-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/183232. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000246 Embargos de Declaração. Agravante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Daniela Carneiro de Assis, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Menegatti Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo Roberto Luviseti. Agravado: Ildo Menegatti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

AI 509.025-3 1) Recebi conclusos nesta data. 2) Tendo em vista a não intimação do agravado Ildo Menegatti, informe a agravante, em dez dias, seu atual endereço ou o nome e dados profissionais do advogado que o representa. 3) Intime-se. Curitiba 01 setembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0003 . Processo/Prot: 0515603-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/203866. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2007.00001121 Declaratória. Agravante: Augusta e Respitável Loja Simbólica Gonçalves Léo Nº 105. Advogado: Adelino Venturi Junior, Pedro Carlos Martello. Agravado: Neri Gouvêa, Neri Gouvêa & Cia Ltda, Nehru Magazin Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Ádila Gouvêa, Gisele Mara Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, a qual não merece prosperar, mantendo-se, desta forma, na íntegra a decisão de fls. 908/912, pelos seus próprios fundamentos, já que não houve qualquer tese ou prova nova. 2 - Assim, cumpram-se as demais diligências necessárias. Curitiba, 29 de agosto de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0004 . Processo/Prot: 0519444-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230976. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000483 Ação Monitória. Agravante: Erasmo Fidélis, Aparecida Gonçalves Fidélis. Advogado: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira. Agravado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EM BARGOS. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMETIDO AOS AGRAVANTES. PODER DO JUÍZO DE INDEFERIR PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS DESNECESSÁRIAS. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar aos agravantes, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, cabendo ao magistrado obstar a produção de provas desnecessárias, conforme regra do art. 130 do Código de Processo Civil, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Erasmo Fidélis e Aparecida Gonçalves Fidélis, contra decisão proferida nos autos 528/2007, de embargos à ação monitoria ajuizada (esta) por C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, que indeferiu o pedido de realização de prova pericial. Sustentam os agravantes, em síntese, que o exame grafotécnico na nota promissória se faz necessário "pois o requerido não tinha conhecimento da sua assinatura não a reconhecendo como sua, uma vez que não assinou tal documento" (sic, fl. 15). Pedem a suspensão liminar do pronunciamento atacado e, após regular processamento, o provimento do recurso. 2) DECISÃO: O agravo retido é a regra; o de instrumento exceção. Este somente tem cabimento quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte (agravante) lesão grave e de difícil reparação. E esse dano deve ser imediato. No caso em análise o pronunciamento atacado não é capaz de causar aos agravantes nenhuma consequência negativa a direito subjetivo seu de imediato. Para indeferir o pedido o magistrado considerou que "a petição de embargos não negou que a assinatura e a digital constante dos instrumentos contratuais fossem dos embargantes, portanto, a matéria não foi tornada controvertida" (sic, fl. 75-TJ). Tal realidade faz com não se apresente mesmo desnecessária e útil a prova, cabendo ao juízo indeferi-la na forma prevista no art. 130 do Código de Processo Civil: "cabrá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Diante dessa realidade processual, com base no II, art. 527 do CPC, converto o presente agravo de instrumento em retido, para que o tema não preclua para os agravantes, e possa ele ser retomado por ocasião (se necessário for) da interposição de recurso de apelação. Encaminhem-se os autos ao juízo de origem, precedidas das úteis anotações. Intimem-se. Curitiba 29 agosto 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0005 . Processo/Prot: 0521006-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/231443. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001685 Declaratória. Apelante: Rosângela Aparecida de Almeida. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Coopervolks - Cooperativa dos Empregados da Volkswagen Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Tratam-se os presentes autos de Ação Declaratória de Negativa de Débito c/c Responsabilidade Civil, pleiteando pelo reconhecimento de inexistência de débito, e condenação ao pagamento de danos morais, pela inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito. Este recurso foi, então, distribuído a esta Sexta Câmara Cível como ações e recursos alheios às áreas de especialização. Segundo consta da petição inicial da ação, resta plenamente evidenciado que o pleito cominatório em face de RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO, decorrente da inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, como consta às fls. 03: "(...) após consultar junto aos órgão de restrição ao crédito, constatou que seu nome estava lançado nos cadastros negativos, por determinação do réu, por uma dívida (PEFIN) no valor de R\$ 510,56, em seu estabelecimento na cidade de São Paulo, SP, originado do contrato 0001183485001512, não sabendo a Autora a origem da referi-

da dívida, lançada nos cadastros negativos do SERASA (...). (...) A Antecipação de tutela jurisdicional, 'inaudita altera pars', no sentido de determinar que o réu exclua e se abstenha de reincluir o nome da autora do cadastro de devedores (...); condenação do réu em danos morais a ser fixado por Vossa Exce-lência (...); declaração de inexistência e o cancelamento de todas as dívidas e contratos com o réu, em nome da autora (...)". Aduz o art. 186 do Código Civil que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", matéria que se enquadra nas "ações relativas a responsabilidade civil (...)" afeta à competência das Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, como dispõe a letra 'a', do inciso IV, do art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, diante de tais considerações, não sendo o caso de competência residual, impõe-se a redistribuição do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 01 de setembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0006 . Processo/Prot: 0522364-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/229725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000264 Exceção de Incompetência. Agravante: Votorantim Participações Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret. Agravado: Ale Mohamad Hussein Hamdar. Advogado: Claudia Regina Moraes dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EMENDA DA INICIAL. ADAPTAÇÃO VALOR DA CAUSA. COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS. INSURGÊNCIA. PROVIMENTO. Em se tratando de exceção de incompetência, para fins de recolhimento de custas, deve ser observada e cumprida a Instrução 01/2002 da Corregedoria Geral da Justiça. Recurso provido. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado contra decisão que, nos autos 264/2008, de exceção de incompetência, proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, determinou fosse a inicial emendada "no sentido de ser atribuída a causa o valor que se discute na ação principal, promovendo ao pagamento complementar das custas inicial e taxa judiciária (funrejus), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial". 2) DECIDINDO: Para fins de recolhimento de custas em exceção de incompetência deve ser observada a Instrução 01/2002 da Corregedoria Geral da Justiça que estabelece o seguinte: "na cobrança de custas de recursos e exceções devidas a título de "Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda" deve ser aplicado o "quantum" do VRC fixado no item XX da Tabela IX da Lei 11960/97, nos seguintes termos: Recursos e Exceções - em autos apartados 100,00 VRC; - nos próprios autos, cada 40,00 VRC". Em face dessa orientação o valor dado à causa nesse incidente é irrelevante, porquanto independentemente de qual seja ele as custas são devidas em conformidade com essa tarifação. No caso em análise, por se tratar de exceção de incompetência relativa, foi registrada e atuada em separado, cabendo, portanto, o recolhimento das custas no equivalente a 100,00 VRC. A jurisprudência em torno da questão é pacificada neste Tribunal, conforme, inclusive, julgados apontados pela agravante. Diante do exposto, dou provimento de plano a este agravo de instrumento para, com o devido respeito de seu digno prolator, reformar a decisão recorrida e determinar que nos autos 264/2008, de exceção de incompetência oposta por Votorantim Participações S/A, seja cumprida a Instrução 01/2002 da CGJ, com o recolhimento das custas na forma ali determinada. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Doutor Juiz por "fax", conforme orientação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça consignada na Ata da 8ª Sessão Ordinária, para cumprimento, deixando comprovante nos autos. Intimem-se. Após, precedidas das úteis anotações, encaminhem-se os presentes ao juízo de origem na forma e para os fins do item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal. Curitiba 01 setembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0007 . Processo/Prot: 0522377-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/233535. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002398 Cobrança. Agravante: Hermes Macedo Júnior, Eliane de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Cleide de Oliveira. Agravado: Rosilda Ribeiro Martins. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge. Agravado: Patrick da Silva Pinto, Cristiane de França. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1- Recebo o presente agravo de instrumento. 2- Tendo em vista a ausência de pedido liminar, oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 3- Em igual prazo, intemem-se os Agravados para que, querendo, apresentem resposta ao agravo de instrumento. 4- A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 01 de setembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora

0008 . Processo/Prot: 0522581-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/237637. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 1987.00001225 Execução de Sentença. Agravante: ÉRICO RICARDO MARCON. Advogado: Francieli Dias. Agravado: Copas - Companhia Paulista de Fertilizantes. Advogado: Genesis Nailor Finger, Ana Paula Finger. Agravado: Constante Gurino Kunrath, Lourdes Mottin Kunrath. Advogado: Martins Gimenez Balero. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado contra decisão que, nos autos 1225/87, de liquidação de sentença, em que são credores Constante Guerino Kunrath e Lourdes T. Mottin Kunrath, indeferiu pedido de prescrição. Sustentam os agravantes, em síntese, que equivocadamente o magistrado afastou a prescrição intercorrente sob o argumento de ser a ação originária de natureza pessoal, e, por isso, o prazo é o vintenário (Código Civil de 1916, art. 177), quando, pela regra do art. 178, § 9º, V, da referida legislação, a prescrição ocorre em quatro anos. Pedem, por isso, a suspensão liminar desse pronunciamento, provendo, após regular processamento, o recurso a fim de decretar a prescrição intercorrente com extinção do processo. Decidindo, acerca da liminar. A controvérsia é de direito e reclama adequada análise quanto a ocorrência, ou não, da prescrição intercorrente. A princípio é plausível a tese dos agravantes de que a prescrição intercorrente não deve ser resolvida pela regra geral da contagem do prazo, como enfatizado pelo magistrado, quando há regra própria a ser considerada. Sendo assim, porque a decisão é suscetível de causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação, já que diz respeito a pronunciamento executivo, concedo efeito suspensivo até decisão do mérito deste recurso pelo colegiado. Encaminhe-se cópia desta ao douto magistrado, por "fax", conforme orientação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça consignada na Ata da 8ª Sessão Ordinária, para cumprimento e para que no prazo de dez (10) dias preste informação a respeito do recurso e se eventualmente exerceu juízo de retratação (CPC art. 529), deixando comprovante nos autos. Não há necessidade de expedição de ofício. Somente se fluir esse lapso temporal sem resposta, a ser contado da data consignada no comprovante do "fax", fazê-lo, ficando, desde logo, autorizada a Chefe da Seção a assiná-lo. Sem prejuízo dessa diligência, intemem-se os agravados, nas pessoas de seus advogados (nominados à fl. 17), através do Diário da Justiça, para que no prazo de dez dias apresentem postostas ao agravo podendo juntar documentos que entendem convenientes. Curitiba 01 setembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07886

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelar Laurides Anziliero Filho	040	0494376-0
Adelcio José Zenni	034	0499105-1
Adilson Correia	066	0511692-5
Airton João Penteado	052	0490696-1
Aldo Medeiros	029	0489564-7
Alessandra Gaspar Berger	004	0443593-2
	005	0470867-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	057	0485734-3
	060	0476666-1
Alessandro Severino Valler Zenni	034	0499105-1
Alexandre Almeida de Oliveira	025	0473167-1
Alexandre da Silva Moraes	073	0454609-2
Alexandre Hauly Camargo	065	0437669-7/02
Aline Fabiana Campos Pereira	033	0474564-4
Ana Paula Domingues dos Santos	055	0500325-2/02
Anassílvia Santos A. Arrechea	050	0476917-3
André Luiz Donega Verri	070	0461300-5/01
Andréia Marina Latreille	049	0457510-2
Antonia Maria da Costa	053	0441165-0/01
Antonio Carlos R. C. Monteiro	040	0494376-0
	043	0470496-5/01
	044	0458317-5/01
Antonio Miozzo	007	0373599-1/01
Araripe Serpa Gomes Pereira	067	0510361-1
Armin Roberto Hermann	058	0479586-0
Artur Humberto Piancastelli	012	0499581-1
Audrei Cristiane Ramos	008	0468164-7/01
Aureo Vinhoti	065	0434769-7/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	007	0373599-1/01
	033	0474564-4
	035	0490737-7
Camylla do Rocio Kaled Camelo	055	0500325-2/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	014	0499673-4/01
	024	0442183-2/01
	047	0478252-5
	048	0434806-5/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0461740-9
	005	0470867-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	065	0434769-7/02
Carlos Zucoloto Junior	058	0479586-0
Carlyle Popp	050	0476917-3
Cassiano Luiz Lurk	003	0443527-8
Claudinei Belafronte	046	0453349-7/01
Claudio Lacerda	055	0500325-2/02
Cláudio Rogério T. d. Oliveira	034	0499105-1
Claudionor Siqueira Benite	055	0500325-2/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	053	0441165-0/01

Darlan Rodrigues Bittencourt	049	0457510-2
Denise DE MArchi Beluzo	065	0434769-7/02
Diego Espanhol	001	0461740-9
Donizette Simões	034	0499105-1
Douglas Bean Bernardo	030	0505457-9
Douglas Pospiesz de Oliveira	067	0510361-1
Edison Roberto Massei	026	0496762-4
Eduardo Antônio Felke Kummel	021	0493217-2
Elisângela Guimarães de Andrade	009	0493848-7
Emanuel Vitor Canedo da Silva	038	0458698-5/01
Emanuelle Silveira dos Santos	017	0483671-3
Emerson Luiz Bachmann	032	0497070-5
Emmanuel Aschidamini David	005	0470867-4
Eraldo Lacerda Junior	063	0465013-3/01
Eriton Augusto Popiu	021	0493217-2
Eros Pontarolli	055	0500325-2/02
Eugênio Sobradieil Ferreira	015	0505802-4
Evaldo Pissaia	002	0503434-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0499673-4/01
	024	0442183-2/01
	034	0499105-1
	047	0478252-5
	048	0434806-5/01
	051	0400292-6/01
	061	0469070-4
	063	0465013-3/01
	064	0445449-7
	071	0489583-2/01
	072	0489583-2/02
Evelyn Moreno Weck	048	0434806-5/01
	051	0400292-6/01
	063	0465013-3/01
	072	0489583-2/02
	014	0499673-4/01
	034	0499105-1
	063	0465013-3/01
Fábio Antonio da Silva Martin	022	0465771-0
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	055	0500325-2/02
Fabrizio Cássio de Carvalho Alves	012	0499581-1
Fabrizio Costa Sella	054	0344944-1/01
Fernando Bajo Felipe Souza	001	0461740-9
Fernando Salvatti Godoi	023	0473791-7
Fernando Schiaffino Souto	036	0449441-7
Fernando Teixeira de Oliveira	008	0468164-7/01
Flavio Antonio de A. Fernandes	028	0478991-7
Francisco Dionisio A. d. Santos	003	0443527-8
	004	0443593-2
	005	0470867-4
	003	0443527-8
	004	0443593-2
	005	0470867-4
	054	0344944-1/01
	070	0461300-5/01
	051	0400292-6/01
	035	0490737-7
	042	0466503-6/02
	061	0469070-4
	064	0445449-7
	071	0489583-2/01
	072	0489583-2/02
Guido Henrique Souto	036	0449441-7
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	006	0507607-7
Hélio Lulu	027	0493800-7
Henrique Henneberg	006	0507607-7
Inês Aparecida de Paula Dias	028	0478991-7
Isabel Aparecida Holm	061	0469070-4
	064	0445449-7
	004	0443593-2
	059	0408257-7
	051	0400292-6/01
	058	0479586-0
	068	0510285-6
	046	0453349-7/01
	055	0500325-2/02
	001	0461740-9
	010	0502164-7
	055	0500325-2/02
	008	0468164-7/01
	036	0449441-7
	040	0494376-0
	041	0446443-9/01
	043	0470496-5/01
	044	0458317-5/01
	053	0441165-0/01
	020	0480551-4
	059	0468257-7
	003	0443527-8
	004	0443593-2
	015	0505802-4
	003	0443527-8
	004	0443593-2
	060	0476666-1
	032	0497070-5
	037	0476036-3
	057	0485734-3
	060	0476666-1
	042	0466503-6/02
	064	0445449-7
	071	0489583-2/01
	072	0489583-2/02
	038	0458698-5/01
	011	0499254-9

Luís Alfredo Nader	043	0470496-5/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	017	0483671-3
	018	0488520-1
	062	0471673-6
	031	0490454-3
	045	0476954-6
	049	0457510-2
	062	0471673-6
	073	0454609-2
	037	0476036-3
	014	0499673-4/01
	024	0442183-2/01
	034	0499105-1
	042	0466503-6/02
	047	0478252-5
	051	0400292-6/01
	061	0469070-4
	064	0445449-7
	071	0489583-2/01
	072	0489583-2/02
Maguy Azevedo Lobo Ribas	002	0503434-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0461740-9
Marcela Pegoraro	013	0502121-2
Marcela Virginia Thomaz	059	0468257-7
Marcelo de Bortolo	065	0434769-7/02
Marcelo Fernandes Polak	069	0505106-7
Marcelo Lorentz Betttega	021	0493217-2
Marcelo Luiz Hille	056	0470508-0
Marcelo Vieira Justus	030	0505457-9
Marcia Eliza de Souza	022	0465771-0
Márcia Fernandes Bezerra	048	0434806-5/01
	051	0400292-6/01
	055	0500325-2/02
	046	0453349-7/01
	056	0470508-0
	051	0400292-6/01
	052	0490696-1
	069	0505106-7
	029	0489564-7
	006	0507607-7
	015	0505802-4
	022	0465771-0
	049	0457510-2
	009	0493848-7
	024	0442183-2/01
	047	0478252-5
	016	0492356-0
	032	0497070-5
	002	0503434-8
	031	0490454-3
	036	0449441-7
	057	0485734-3
	042	0466503-6/02
	071	0489583-2/01
	072	0489583-2/02
	019	0494194-8
	016	0492356-0
	023	0473791-7
	029	0489564-7
	008	0468164-7/01
	036	0449441-7
	041	0446443-9/01
	043	0470496-5/01
	044	0458317-5/01
	056	0470508-0
	050	0476917-3
	050	0476917-3
	038	0458698-5/01
	050	0476917-3
	018	0488520-1
	026	0496762-4
	026	0496762-4
	019	0494194-8
	014	0499673-4/01
	015	0505802-4
	039	0459481-4
	003	0443527-8
	004	0443593-2
	005	0470867-4
	046	0453349-7/01
	050	0476917-3
	010	0502164-7
	068	0510285-6
	011	0499254-9
	005	0470867-4
	009	0493848-7
	054	0344944-1/01
	024	0442183-2/01
	047	0478252-5
	048	0434806-5/01
	051	0400292-6/01
	063	0465013-3/01
	071	0489583-2/01
	072	0489583-2/02
	003	0443527-8
	017	0483671-3
	018	0488520-1
	055	0500325-2/02
	049	0457510-2
	069	0505106-7
	018	0488520-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0443527-8
	017	0483671-3
	018	0488520-1
	055	0500325-2/02
Rodrigo Parreira	049	0457510-2
Rogerio Galli Berardi	069	0505106-7
Romilda Ramos Marinelli Martins	049	0505106-7
Rose Mary Grahl	018	0488520-1

Roseli Maria Modesto de Melo Krug	055	0500325-2/02
Rosi Mary Martelli	018	0488520-1
Ruth de Godoy Machado Nogara	045	0476954-6
Sandra Evelizi Mendonça	014	0499673-4/01
Sandro Pissini Espíndola	015	0505802-4
Sergio de Aragon Ferreira	035	0490737-7
Sidnei Aparecido Cardoso	067	0510361-1
Sidnei Gilson Dockhorn	066	0511692-5
Silmara Aggio Weber	002	0503434-8
Silvana Mendes Helmes	008	0468164-7/01
	041	0446443-9/01
	044	0458317-5/01
	022	0465771-0
Silvia do Nascimento Cocco	013	0502121-2
Silvio André Brambila Rodrigues	010	0502164-7
Suely Cristina Muhlstedt	010	0502164-7
Suzane Marie Zawadzki	005	0470867-4
	062	0471673-6
	002	0503434-8
	032	0497070-5
	060	0476666-1
	014	0499673-4/01
	024	0442183-2/01
	034	0499105-1
	047	0478252-5
	061	0469070-4
	064	0445449-7
	073	0454609-2
	057	0485734-3
	058	0479586-0
	020	0480551-4
	015	0505802-4
	013	0502121-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0461740-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/292212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pedro Henrique de Oliveira Alves Representado(a). Advogado: Diego Espanhol, Fernando Bajo Felipe Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 446. Nº Livro: 17. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR IMPÚBERE - NEGATIVA PARA INCLUSÃO DO MESMO COMO BENEFICIÁRIO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §3º, ECA E ART. 227, § 3º, INC. II, CF - CONCEDIDA A SEGURANÇA.

0002 . Processo/Prot: 0503434-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/156417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Francinny Roberta de Almeida Representado(a). Advogado: Maguy Azevedo Lobo Ribas, Evaldo Pissaia, Silmara Aggio Weber, Tânia Cristina Ferreira. Impetrado: Diretor do Colégio Estadual Sagrada Família, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 447. Nº Livro: 17. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO - CRITÉRIO DE GEOPREFERENCIAMENTO - INAPLICABILIDADE - DIREITO DE PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA EM QUE CONCLUIU O ANO LETIVO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 53, INCISO V DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 208, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. "O ECA prevê o direito ao aluno de permanecer na instituição de ensino, isso porque, se acostumado com o ambiente, com os professores e com o programa escolar, têm laços de amizade, e daí não poder ser compelido a mudar de escola por um critério "objetivo" (local em que reside)." (TJPR - Mandado de Segurança nº 473.367-1 - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJPR 23/05/2008). 2. Segurança concedida.

0003 . Processo/Prot: 0443527-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/218050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria Nirma Zavareze Andretta. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis

Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 448. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por maioria de votos, em conhecer do presente mandado de segurança e, de seu exame, denegar a segurança pretendida e, via de consequência, revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Restou vencida a Juíza de Direito Convocada, Substituta de 2º Grau, Drª Dilmari Helena Kessler, que votou pelo acolhimento da preliminar de suspensão do processo e no mérito pela concessão da segurança, consoante declaração de voto vencido em separado. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 176 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ). SUSPENSÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL PELA EXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O STF. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LIMINAR NA ADIN. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DECORRENTE DA NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS EM PROMOVER O REGISTRO DO ATO. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA REVESTIDA DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL EXIGIDA PELO ART. 40, § 4º DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02 RECONHECIDA INCIDENTALMENTE PELO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA PRETENSÃO MANDAMENTAL. CASSAÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA DENEGADA.

0004 . Processo/Prot: 0443593-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/218985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Linira Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 449. Nº Livro: 17. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por maioria de votos, em conhecer do presente mandado de segurança e, de seu exame, denegar a segurança pretendida e, via de consequência, revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Restou vencida a Juíza de Direito Convocada, Substituta de 2º Grau, Drª Dilmari Helena Kessler, que votou pelo acolhimento da preliminar de suspensão do processo e no mérito pela concessão da segurança, consoante declaração de voto vencido em separado. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 176 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ). SUSPENSÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL PELA EXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O STF. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LIMINAR NA ADIN. IMPETRANTE QUE ATINGIU 70 (SETENTA) ANOS NA PENDÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE OBJETO INOCORRENTE. LEGITIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. AÇÃO MANDAMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA. CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES. REJEIÇÃO DO PLEITO DE EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXAME DE MÉRITO. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DECORRENTE DA NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS EM PROMOVER O REGISTRO DO ATO. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA REVESTIDA DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL EXIGIDA PELO ART. 40, § 4º DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02 RECONHECIDA INCIDENTALMENTE PELO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA PRETENSÃO MANDAMENTAL. CASSAÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0470867-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/22895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3016 Resolução. Impetrante: Dicley José Corrêa. Advogado: Emmanouel Aschidamini David, Raul Solheid. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Ad-

vogado: Suzane Marie Zawadzki, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 450. Nº Livro: 17. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por maioria de votos, em conhecer do presente mandado de segurança e, de seu exame, denegar a segurança pretendida e, via de consequência, revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Restou vencida a Juíza de Direito Convocada, Substituída de 2º Grau, Drª Dilmari Helena Kessler, que votou pelo acolhimento da preliminar de suspensão do processo e no mérito pela concessão da segurança, consoante declaração de voto vencido em separado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 176 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ). SUSPENSÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL PELA EXISTÊNCIA DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O STF. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE LIMINAR NA ADIN. PRELIMINARES. LEGITIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS ATOS DE APOSENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA DO IMPETRANTE. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DECORRENTE DA NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS EM PROMOVER O REGISTRO DO ATO. REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA REVESTIDA DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL EXIGIDA PELO ART. 40, § 4º DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02 RECONHECIDA INCIDENTALMENTE PELO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA PRETENSÃO MANDAMENTAL. CASSAÇÃO DA LIMINAR. SEGURANÇA DENEIGADA.

0006 . Processo/Prot: 0507607-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/177313. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00011052 Busca e Apreensão. Apelante: Reinder Jacobs Fokkema (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Rec. Adesivo: Rural Técnica Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Apelado: Rural Técnica Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Apelado: Reinder Jacobs Fokkema (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11709. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação do réu e do recurso adesivo da autora e, do seu exame do primeiro, dar-lhe provimento, para decretar-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, com imposição do ônus decorrentes da sucumbência unicamente à parte apelada. Ainda, resta prejudicada a análise do recurso adesivo ofertado pela autora, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. AJUSTE FIRMADO POR EMPRESA COMERCIAL NÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INADMISSIBILIDADE. CONTRATO SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 1.261, § 1º CC/2002. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU RECURSAL. APELADA/AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM IMPOSIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA UNICAMENTE À APELADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E JULGADO PREJUDICADO.

0007 . Processo/Prot: 0373599-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/219023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 373599-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Manoel Ribeiro Alves dos Santos. Advogado: Antonio Miozzo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza

Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 11710. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. ADOTANDO-SE COMO RAZÕES DE DECIDIR A FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA NO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ADOÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO PARECER PERFEITAMENTE POSSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ - DEMAIS ARGUMENTOS QUE TRADUZEM INTENÇÃO TÃO SOMENTE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0468164-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/220964. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 468164-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli, Fernando Teixeira de Oliveira. Agravado: Eliseu Ribeiro Antunes, Enio Agripino Freitas, Eraldo Luiz Scremin, Estanislau Koteski, Antenen Otmar Martins, Ademar Rossi, Adilson dos Santos, Alberto Muller Filho, Alceu Nascimento, Alexandre Mudrek. Advogado: Audrei Cristiane Ramos, Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 11711. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO. CPC, ART. 557, §1º. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTO CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DOMINANTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DOS JULGADOS RECENTES DESTA TRIBUNAL. ENTENDIMENTO DOMINANTE, SUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DO CPC, ART. 557, CAPUT. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0493848-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/118994. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00002279 Ordinária. Apelante: Irani Martins. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade, Renata Silva Brandão. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Isabel Araújo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11712. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, de seu exame, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. MECÂNICO QUE EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO TEM PARTE DA PERNA ESQUERDA AMPUTADA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL, COM BASE NAS CONCLUSÕES DO "EXPERT" DO JUÍZO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO HABITUAL QUE SEMPRE REALIZOU, QUE SOMADA AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO, COMO IDADE AVANÇADA, IMPLICAM NO DEFERIMENTO DA APOSENTADORIA. CONSIDERA-SE COMO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE ATÉ ENTÃO PERCEBIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA PROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 0502164-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152912. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001407 Resolução de Contrato. Apelante: Ilda Maria de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli, Suelly Cristina Muhlstedt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11713. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da Apelação Cível, e, do seu exame, dar-lhe parcial provimento, tão somente,

para reconhecer o direito de retenção do imóvel, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE LOTE. ARGÜIÇÃO DE PRELIMINAR EM CONTRA-RAZÕES. INTERESSE DE AGIR DA APELANTE EM BUSCAR A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À PARTE QUE LHE É DESFAVORÁVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO AFASTADA. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RETENÇÃO EM RAZÃO DAS BENFEITORIAS EDIFICADAS NO BEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 1219, DO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS PELA OCUPAÇÃO DO BEM, REPRESENTADOS POR ALUGUELAINDA QUE SE TRATE DE LOTE VAZIO, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A apelante possui interesse de agir, notadamente quanto aos fundamentos de fato e de direito que lhes são desfavoráveis e que importam em sua condenação. Apelação cível que deve ser conhecida. 2. O direito de retenção consiste na prerrogativa, de o possuidor conservar a coisa em seu poder, até ser embolsado das despesas, a que tem direito, em razão das benfeitorias necessárias e úteis por ele realizadas. 3. Correta a sentença de primeiro grau que condenou a apelante ao pagamento de indenização por perdas e danos, representados por locatícios. 4. Não litiga de má-fé quem opõe defesa, a fim de modificar, impedir ou extinguir direito subjetivo invocado em juízo. Ausência das hipóteses legais que impede a fixação da multa prevista no art. 18 do CPC. 5. Apelação cível parcialmente provida.

0011 . Processo/Prot: 0499254-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/142597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00077295 Ordinária. Apelante: Mmb Diversões Infantis Ltda - Me / Mundo Mágico das Bolinhas, Claudia Terezinha Bianco, Maria Otília Berton Bianco, Tânia Maria Viganio. Advogado: Priscila Santos. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Duntchman Bar Ltda - Me / Drink's Show da Noite, Erondina dos Santos, Lourdes dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11714. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação das requeridas e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se em todo o seu teor a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS. DIREITO AUTENTAL. ECAD. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. APLICAÇÃO DO ART. 99 DA LEI Nº 9.610/98. CONDENAÇÃO DAS APELANTES E INTERESSADAS AO PAGAMENTO DE VALORES. ATINENTES A DIREITO AUTENTAL POR EXECUÇÃO DE OBRA MUSICAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ECAD. EXECUÇÃO DEMONSTRADA. COBRANÇA LEGAL, INCLUSIVE COM ESTEIO NA SÚMULA Nº 63 DO STJ. VALORES APRESENTADOS PELO ECAD A TÍTULO DE REPRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS. CRITÉRIOS DE COBRANÇA ADOTADOS PELO ECAD COMO LEGAIS. QUESTÃO PACIFICADA PELO STJ. ÔNUS DA PROVA A QUEM ALEGA. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO DIREITO PERSEGUIDO NA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. ART. 290 PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O ECAD tem legitimação para a cobrança de direitos autorais, consoante disciplina o art. 99 da Lei nº 9.610/98. 2. Os termos de verificação de utilização de obras musicais, lavrados por representantes do ECAD, constituem-se em elementos de prova de veiculação de obra musical por parte das apelantes, sem a necessária autorização. 3. Nos termos da Súmula nº 63 do STJ, a execução de obras musicais nos estabelecimentos comerciais, por qualquer meio, inclusive mecânico, mesmo que sem intuito de lucro imediato, acha-se sujeita ao pagamento dos direitos autorais por se considerar caracterizado o lucro indireto. 4. Resta pacífico no STJ que os critérios para o cálculo do valor podem ser estipulados pelo Ecad. Ônus das apelantes quanto ao fato impeditivo do direito invocado na demanda, com força no art. 333, II, do CPC. 5. A inclusão das parcelas vincendas na condenação é cabível, sendo hipótese de cumulação implícita do pedido, nos termos do art. 290 do CPC. 6. Sentença corretamente lançada. 7. Apelação cível conhecida e não provida.

0012 . Processo/Prot: 0499581-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141716. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000009 Ação Monitoria. Apelante: Ademir José Alfredo. Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves. Apelado: Ricardo Segatto Soberlinne, Nadir Segatto Soberlinne. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des.

Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11715. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, reconhecendo a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 206, § 3º, do Código Civil/2002, mantendo a sentença, por outros fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 177 DO CC/1916. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 2.028 C/C ART. 206, § 3º, VIII, DO CC/2002. PRAZO QUE JÁ FLUIU. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Incide o prazo prescricional do novo Código Civil, segundo a regra do art. 2.028, posto que transcorrido menos da metade do previsto no art. 177, do revogado Código Civil/1916. Configurada a ocorrência da prescrição do direito da autora, eis que transcorrido o prazo prescricional de 03 (três) anos, previsto no art. 206, § 3º, VIII, do atual CC. Esse deve ser contado a partir da vigência do Diploma Civil de 2002. 2. Apelação Cível conhecida e não provida, com a manutenção da sentença por outros fundamentos.

0013 . Processo/Prot: 0502121-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152821. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000674 Declaratória. Apelante: J Carolino & Cia Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Apelado: Cristiane Aparecida dos Santos Rosa, Marcos Vinicius Kramer. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11716. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, de seu exame, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REVISÃO DAS PARCELAS, NOS TERMOS DO ART. 206, § 3º, IV E V DO CC/2002. APLICAÇÃO AO CASO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 177 DO CC/1916 E ART. 205 E 2.028 DO CC/2002. PRAZO QUE AINDA NÃO FLUIU. CORREÇÃO DAS PARCELAS PELA VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ DA CONTRATANTE/VENDEDORA. SÚMULA 159 DO STF. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A ação de revisão contratual de compromisso de compra e venda de imóvel, sob alegação de onerosidade das cláusulas contratuais, se submete à regra geral de prescrição: vintenária ou decenária, previstos, respectivamente, no artigo 177 CC/1916 e artigo 205 CC/2002, conforme o caso. 2. Para que haja condenação à devolução em dobro prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, faz-se necessário comprovar inequivocamente que a cobrança excessiva se deu por má-fé. 3. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

0014 . Processo/Prot: 0499673-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/219521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 499673-4 Apelação Cível. Embargante: Josefa Maria da Conceição. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Sandra Eveliz Mendonça. Embargado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 11717. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO E O DISPOSITIVO. ERRO MATERIAL CONSTATADO - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO, APENAS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL.

0015 . Processo/Prot: 0505802-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/167115. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2008.00000463 Embargos de Terceiro. Agravante: Jbs Sa. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Paulo Nogueira Pizzo, Sandro Pissini Espíndola. Agravado: Espólio de Fernando Vítório Caetano, Márcia Fagundes de Carvalho Caetano. Advogado: Eugênio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 11718. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. MEDIDA LIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL. CONDICIONAMENTO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO CPC, ART. 1.051. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 1.052. SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL COM O MERO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DESDE QUE NÃO HAJA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA, PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. RECURSO PROVIDO. Não havendo prévia declaração de existência de fraude à execução, suspende-se o feito principal com o mero ajuizamento de embargos de terceiro que versem sobre todos os bens, nos termos do CPC, art. 1.052.

0016 . Processo/Prot: 0492356-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000973 Exibição de Documentos. Apelante: Manoel Batista da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11719. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelante: MANOEL BATISTA DA SILVA Apelada: RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDO À PARTE QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Não havendo demonstração de que a ré tenha oferecido resistência quanto à apresentação de documentos requerida na petição inicial, é de se aplicar o princípio da causalidade no concernente ao ônus de sucumbência. 2. Apelação desprovida.

0017 . Processo/Prot: 0483671-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/69358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026787 Revisional. Apelante: Mario Pereira da Silva, Pedro Bernardo Pinto. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11720. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - REGIME JURÍDICO PRÓPRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 157, §4º, III, DA LEI N. 1943/54 (CÓDIGO DE POLÍCIA MILITAR) EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O contido no artigo 157, §4º, da Lei Estadual 1943/54, que regulamenta a transferência do militar para a reserva remunerada, não ofende a Constituição Federal. 2. Apelação desprovida.

0018 . Processo/Prot: 0488520-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/94986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00022936 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante: Maria da Silveira. Advogado: Rosi Mary Martelli, Nilza Sallette Ferreira da Silva. Apelante: Ana Maria dos Santos Simoes. Advogado: Rose Mary Grahl. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Maria da Silveira. Advogado: Rosi Mary Martelli, Nilza Sallette Ferreira da Silva. Apelado: Ana Maria dos Santos Simoes. Advogado: Rose Mary Grahl. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11721. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimentos às apelações 1, 2 e 4, interpostas pelo Estado do Paraná, Parana Previdência e Ana Maria dos Santos Simões e pelo parcial provimento à apelação 3, interposta pela autora Maria da Silveira, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO - JULGAMENTO EXTRA-PETITA - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - CÔNJUGE SEPARADA DE FATO NO MOMENTO DO FALECIMENTO - EXISTÊNCIA DE COMPANHEIRA - DIVISÃO DE COTA PARTE - COTA DE 50% SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A 100% DOS PROVENTOS DO SEGURADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS - ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não há que se falar em julgamento extra petita quando o Juiz decidiu a lide nos limites e dentro da extensão do pedido, ex-vi do disposto nos artigos 128 e 459, do Código de Processo Civil. 2. De acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, compete ao juiz indeferir a produção de prova desnecessária ao julgamento da lide. 3. O cômputo que, embora separado de fato, manteve o vínculo matrimonial, e dependia economicamente do segurado, tem direito ao pensionamento, nos termos do artigo 42, inciso I, da Lei Estadual nº 12.398/98, devendo a cota parte ser dividida em parte igual com a companheira do falecido marido. 4. A pensão previdenciária por morte de servidor público, ocorrida em 06 de novembro de 2000, deve corresponder à totalidade de seus vencimentos ou proventos, consoante determinava a Carta Magna em seu artigo 40, § 7º (redação da EC nº 20/98). 5. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma razoável, com observância aos critérios previstos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. 6. Apelações 1, 2 e 4, interpostas pelo Estado do Paraná, Parana Previdência e Ana Maria dos Santos Simões, desprovidas. Apelação 3, interposta pela autora Maria da Silveira, parcialmente provida.

0019 . Processo/Prot: 0494194-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/119375. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001335 Medida Cautelar. Apelante: Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Advogado: Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Apelado: Maria José Del Bem Martins. Advogado: Paulo Cesar de Siqueira Castro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11722. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PREPARO DA AÇÃO PRINCIPAL - CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS ANTES DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ERRO MATERIAL - SENTENÇA ANULADA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR.

0020 . Processo/Prot: 0480551-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60073. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000144 Ação Monitoria. Apelante: Labs Computer Comércio de Informática Ltda, Adevaír Aparecido Dutra. Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Apelado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Sa. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11723. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS FISCAIS COM OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA E RECIBO DE QUITAÇÃO COM SUBROGAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - ARTIGO 1.102-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO DEVEDOR - REVELIA DO AUTOR DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS - ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. "Presentes nos autos elementos probatórios pré-constituídos acerca da dívida reclamada, mediante a colação de documentos comprobatórios das operações de compra e venda entre as partes, afigura-se adequada a via monitoria para a cobrança do respectivo débito, de acordo com o art. 1.102-A do CPC". (TJPR, Apelação Cível nº 372.882-7, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, pub. 22/12/2006)." 2. "A comprovação da inexistência do débito em ação monitoria é ônus do devedor, cabendo ao credor a apresentação de documento escrito sem eficácia de título executivo. 3. "Os embargos à ação monitoria constituem simples defesa que instaura o contraditório e converte o procedimento em ordinário, sendo inaplicáveis os efeitos da revelia ao autor que não oferece impugnação." (AC 99.133-7, 1ª CC, Rel. Des. Ulisses Lopes, j. 13.03.01, DJ 02.04.01). 4. Os honorários advocatícios foram fixados com observância dos critérios previstos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 5.

Apelação desprovida.

0021 . Processo/Prot: 0493217-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/112234. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000036 Ação Monitoria. Apelante: Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda. Advogado: Eduardo Antônio Felke Kummel, Marcelo Lorentz Bettega. Apelado: D. K. S Comércio de Medicamentos. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11724. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES EMITIDOS POR SÓCIO QUE NÃO MAIS INTEGRAVA A SOCIEDADE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO RAZOÁVEL - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A empresa não responde por dívida irregularmente contraída por sócio que não mais integrava seu quadro social. 2. "... tendo sido os cheques de fls. 05 firmados em julho de 2002, por pessoa que não era a representante legal da requerida, não tem ela responsabilidade sobre a dívida, devendo o autor voltar-se contra a pessoa que emitiu indevidamente os cheques." (da MM. Juíza sentenciante, Doutora Giovanna de Sá Rechia, fl. 55). 3. Os honorários advocatícios mostram-se adequados às peculiaridades da lide e aos critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. Apelação desprovida.

0022 . Processo/Prot: 0465771-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/585. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00001089 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcus Alexandre Alves, Marcia Eliza de Souza. Rec. Adesivo: João Carlos do Prado. Advogado: Fábio Antonio da Silva Martin, Sílvia do Nascimento Cocco. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcus Alexandre Alves, Marcia Eliza de Souza. Apelado: João Carlos do Prado. Advogado: Fábio Antonio da Silva Martin, Sílvia do Nascimento Cocco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 11725. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação e ao Recurso Adesivo, e em não conhecer o Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, §2º, DO CPC - AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 103 E 104 DA LEI 8.213/91 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0473791-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/31967. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001096 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maycon C. A. Espíndola. Apelado: Antoninho Rohv. Advogado: Fernando Salvatti Godoi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 11726. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Recurso de Apelação e não conhecer do Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO - AUXÍLIO-ACIDENTE - CONCESSÃO ANTERIOR A LEI Nº 9.032/95 - APLICAÇÃO IMEDIATA DE LEI NOVA MAIS BENEFÍCIA - MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO PARA 50% DO VALOR - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0442183-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 442183-2 Apelação Cível. Embargante: Brasil Te-

lecom Sa. Advogado: Evaristo Arangelos Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargado: Anísio Alves Flores (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 11727. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher, em parte, os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL - DOCUMENTO APRESENTADO É SUFICIENTE PARA QUE O EMBARGADO POSSA PROPOR A AÇÃO PRETENDIDA - OBRIGAÇÃO DA EMBARGANTE CUMPRIDA - PRETENDIDA A MENÇÃO DE ARTIGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, COM INFRINGÊNCIA.

0025 . Processo/Prot: 0473167-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/33715. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000639 Ordinária. Agravante: Rádio Comunitária Fm Morada do Vento Joquim Távora - Rádio Morada do Vento. Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Associação Comunitária do Município de Lidianópolis - Ascoli - Lidianópolis Fm, Rosana Rocha Silva, Associação Movimento Social Artístico Cultural Rádio Comunitária Alternativa - Alternativa Fm, José Renato Castanheira Júnior, Tarcizo Messias dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 11728. Nº Livro: 368. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECAD - RÁDIO SEM FINS LUCRATIVOS - INVIABILIDADE DE COBRANÇA EM SEDE LIMINAR OU DE APLICAÇÃO DE MULTA - PRECEDENTES DO TRIBUNAL QUE VEDAM A ADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA - REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR AO ECAD - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0026 . Processo/Prot: 0496762-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130443. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000184 Adjudicação. Apelante: Hotel Doral Apucarana Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei. Apelado: Juliano Bongioi Paulucio. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11729. Nº Livro: 368. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, do seu exame, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, mantendo-se integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Restou vencido o Desembargador Guilherme Luiz Gomes, que votou pelo não conhecimento do recurso, em razão de ter sido realizado o seu preparo fora do prazo legal, conforme declaração de voto em separado EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL. RECURSO DA PARTE RÉ. PREPARO EFETUADO NO DIA SUBSEQÜENTE AO DE SEU PROTOCOLO. INTERPOSIÇÃO REALIZADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL, APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE SE REALIZAR O PREPARO EM DATA POSTERIOR AO DO PROTOCOLO DO APELO. PRECEDENTES DO STJ. DESERÇÃO AFASTADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. PAGAMENTO ESTIPULADO DE FORMA PARCELADA. OBRIGAÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEFINITIVA ASSUMIDA PELA VENDEDORA EM FAVOR DO COMPRADOR. ADQUIRENTE QUE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DA PARTE VENDEDORA. EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. IRRELEVÂNCIA ANTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA CORRETAMENTE DEFERIDA. ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA APELANTE/RÉ AFASTADA. AUSÊNCIA DE MALÍCIA OU INTUITO PROTELATÓRIO DO RECURSO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. "Orientou-se o Superior Tribunal de Justiça, predominantemente, por considerar possível o preparo do recurso até o primeiro dia útil subsequente ao da sua protocolização, quando esta se dá após o encerramento do expediente bancário." (REsp 924.649/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 17.05.2007, DJ 06.08.2007 p. 531). 2. Não ofende ao princípio da dialeticidade, o recorrente que devidamente expõe os argumentos da decisão atacada, com seu entendimento, que entende correto, deixando explícito o porquê da necessidade ou utilidade da reforma do decisório. 3. Se o pagamento integral do preço contratado não era condição essencial para a

nedo da Silva. Interessado: Banco Finasa Sa. Advogado: Muri-lo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Embargado: José Airtton Gonçalves de Andrade, Ilda Folner Andrade. Advogado: Lucilene Alisauksa Cavalcante. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 11741. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES ALEGADAS INEXISTENTES - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DECRETO-LEI MENCIONADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0459481-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/279677. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001573 Revisão de Contrato. Agravante: José Carlos Correa. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Mm Incorporações Sc Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 11742. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PARTE DA TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO MM. JUÍZO "A QUO" - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 273, CPC NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0040 . Processo/Prot: 0494376-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/119621. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000322 Ordinária. Apelante: Sueli Huk Wengezyn. Advogado: Adelar Laurides Anzilihero Filho. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11743. Nº Livro: 369. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Antenor Demeterco Junior, que votou pela aplicação da prescrição quinquenal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DIREITO PESSOAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL/1916 - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - INCIDÊNCIA EM TODO O PERÍODO - SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A prescrição da ação que objetiva o recebimento de diferenças da correção monetária de parcelas da poupança já restituída, por se tratar de direito pessoal, rege-se pelo artigo 177, do Código Civil/1916, aplicável à espécie. 2. O participante de plano de previdência privada tem direito à restituição do fundo de reserva de poupança monetariamente atualizado pelo índice que reflete a inflação real, consoante enuncia a Súmula 289, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Apelação provida.

0041 . Processo/Prot: 0446443-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/149687. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 446443-9 Apelação Cível. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Embargado: Pedro da Silva Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 11744. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento aos embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE 20 (VINTE) ANOS ENTRE A DATA DO DESLIGAMENTO DO AUTOR DO PLANO PREVIDENCIÁRIO E A PROPOSITURA DA LIIDE, RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 269, INCISO IV, C.C. 219, § 5º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Nos termos do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, a prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser conhecida, mesmo que de ofício, em qualquer grau de jurisdição. 2. Se, entre a data do desligamento do funcionário em relação à RFFSA e REFER, e a data da propositura da demanda decorreu o prazo vintenario, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão formulada na inicial.

0042 . Processo/Prot: 0466503-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/193152. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 466503-6 Apelação Cível. Embargante: Ivan Kohler. Advogado: Lílian Penkal, Glaucio Humberto Bork. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveração Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 11745. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em desprover os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. TELECOM. DEMANDA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. ALEGADAS OMISSÕES. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. RECURSO DESPROVIDO. Tendo o acórdão embargado se manifestado sobre todos os pontos recorridos, não há que de falar em omissão.

0043 . Processo/Prot: 0470496-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211166. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 470496-5 Apelação Cível. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro, João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Embargado: Ubaldo dos Santos. Advogado: Luís Alfredo Nader. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 11746. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. OMISSÕES ALEGADAS. MENÇÃO EXPRESSA DA DATA DO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. IRRELEVÂNCIA. ÓRGÃO COLEGIADO QUE CONSIDEROU COMO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO A DATA DO DESLIGAMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PLANO PREVIDENCIÁRIO. DESRESPEITO AO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE FUNDAMENTOU ROBUSTAMENTE O CABIMENTO DO JULGAMENTO DA CAUSA "MADURA". PLEITO DE CITAÇÃO EXPRESSA QUANTO AOS MESES EM QUE DEVE INCIDIR O IPC. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER UTILIZADO EM TODO O PERÍODO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO QUE JÁ OPORTUNIZA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. RECURSO DESPROVIDO. 1. Para fins de contagem de prescrição, para este Colegiado, a data do resgate das contribuições se mostrava totalmente irrelevante e, portanto, inexistia qualquer motivo para que fosse, no presente caso, expressamente citado, não havendo, via de consequência, qualquer omissão a ser sanada no r. aresto hostilizado. 2. A aplicação, ao caso concreto, do artigo 515, § 3º, da norma processual civil foi exaustivamente motivada no v. acórdão, inclusive com citação de jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e dos ensinamentos dos respeitados juristas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, mostrando-se, destarte, clara a intenção de rediscutir questão robustamente analisada por esta Câmara Cível, o que é incabível em sede de embargos declaratórios. 3. De uma simples leitura do decisum, observa-se que foi determinado que a correção deve ser feita em todo o período de contribuição, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, no caso o IPC. 4. Se o decisum trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é o suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial.

0044 . Processo/Prot: 0458317-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211169. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 458317-5 Apelação Cível. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro, Melissa Telma. Embargado: Airtton Portes dos Santos. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 11747. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. OMISSÕES ALEGADAS. DECISÃO QUE DEIXOU DE CITAR QUE O DESLIGAMENTO DA RFFSA SE DEU CONCOMITANTEMENTE AO DESLIGAMENTO DA REFER. DESNECESSIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DE VALORES A SEREM RECEBIDOS JUNTO AO ENTE PREVIDENCIÁRIO.

RIO, E NÃO QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MENÇÃO EXPRESSA DA DATA DO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES E DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. IRRELEVÂNCIA. ÓRGÃO COLEGIADO QUE CONSIDEROU COMO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO A DATA DO DESLIGAMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PLANO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO ENTENDEU QUE O PRAZO PRESCRICIONAL TERIA REINICIADO COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. 1. No que diz respeito ao pleito de menção ao fato de o desligamento da RFFSA e da REFER ter ocorrido no mesmo dia, tal constatação se mostra, em verdade, irrelevante ao deslinde do caso concreto, na medida em que se discute, na liide, a devolução de valores decorrentes de desligamento do plano previdenciário em relação à REFER, não havendo, portanto, vinculação com a relação empregatícia que possuía com a RFFSA. 2. O fato de o r. aresto embargado não ter citado a data de ajuizamento do feito ou a data do resgate das contribuições não acarretam qualquer prejuízo à embargante, uma vez que, para fins de prescrição, tais datas não foram sequer consideradas por este Órgão Julgador.

0045 . Processo/Prot: 0476954-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/43098. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000365 Acidente do Trabalho. Apelante: Manoel da Silva. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ruth de Godoy Machado Noga. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 11748. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, ao fim de conceder ao autor o benefício de auxílio-acidente, devido desde 20.1.2004, incidindo correção monetária pelo índice INPC, com a devida observância à Súmula nº 148 STJ, bem como juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação válida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA SE EVITAR JULGAMENTO "EXTRA PETITA", VEZ QUE, AO CASO CONCRETO, SERIA APLICÁVEL OUTRO BENEFÍCIO, QUE NÃO O REQUERIDO. JULGADOR QUE, EM LITES DE CUNHO PREVIDENCIÁRIO, NÃO ESTÁ ADSTRITO AOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. REFORMA DA R. SENTENÇA, AO FIM DE CONCEDER AO SEGURADO O AUXÍLIO-ACIDENTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.213/91 C.C. QUADRO Nº 1 DO ANEXO III DO DECRETO Nº 3.048/99. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. ARTIGO 86, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. SÚMULA Nº 148 STJ. JUROS MORATÓRIOS NO MONTANTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO. NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 204 STJ. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DEVIDA OBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 111 STJ. RECURSO PROVIDO. 1. É cediço que, em decorrência do caráter protetivo das demandas previdenciárias, o magistrado não fica adstrito aos pedidos iniciais quando caracterizado o direito do autor em perceber benefício diverso do pleiteado, aplicando-se os princípios da economia processual, da justiça social e do bem comum. 2. Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.213/91, o auxílio-acidente deve ser concedido sempre que, "após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade funcional". 3. Constatado que o segurado sofre de monovisão, não havendo qualquer possibilidade de recuperação da visão de seu olho direito, ou sequer melhora de sua acuidade visual com tratamento, plenamente configurada a redução permanente de sua capacidade funcional, visto que o mal por ele sofrido lhe garante a concessão do auxílio-acidente, conforme previsto expressamente no quadro nº 1 do Anexo III do Decreto nº 3.048/99. 4. O termo inicial do auxílio-acidente deve observar o disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 8.213/91, nos seguintes termos: "o auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria".

0046 . Processo/Prot: 0453349-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 453349-7 Agravado de Instrumento. Embargante: Claudinei Belafronte. Advogado: Claudinei Belafronte, Jansen Daniel de Carvalho. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Jacy Paredes Xavier. Advogado: Márcia Giraldo Sbaraini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 11749. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INO-

CORRÊNCIA DE OMISSÕES OU OBSCURIDADE. PONTOS EXAUSTIVAMENTE ABORDADOS NO DECISUM. ENTENDIMENTO DO COLEGIADO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. DESNECESSIDADE DE ABORDAR TODOS OS ARGUMENTOS DO RECORRENTE. RECURSO QUE NÃO PODE SER USADO COMO INSTRUMENTO DE CONSULTA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. RECURSO NÃO-ACOLHIDO. 1. Não há que se falar em omissão impugnável pela via dos embargos declaratórios pelo fato de o acórdão não responder um a um os argumentos da parte, pois fundamental é que haja resolvido a controvérsia, expondo de forma clara os fundamentos da decisão. 2. Se o decisum trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial. 3. No que toca ao prequestionamento, e consoante a lição do Professor SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "o que resulta imperioso é que o tema federal ou constitucional tenha sido abordado, ainda que de forma 'implícita', pelo tribunal local, versando o julgado em questão sobre a matéria objeto da norma que nele se contenha" - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEORIA GERAL E EFEITOS INFRINGENTES", Coleção RPC, São Paulo, RT, 2004, p. 190).

0047 . Processo/Prot: 0478252-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001376 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Ardua Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Fatima Auxiliadora Carbone. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11750. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA VIA ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA (ABRASIL TELECOM, NA QUALIDADE DE SUCESSORA DA TELEPAR, É RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS POR ESTA CELEBRADOS). PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES PARA VERIFICAÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR. NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA QUE SE POSSA AVERIGUAR SE AS AÇÕES FORAM SUBSCRITAS NA QUANTIDADE CORRETA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Há pretensão resistida e, por consequência, interesse de agir para propositura da ação cautelar, quando o pedido de apresentação de documentos é negado na via administrativa. Ademais, mesmo não havendo referida negativa, ainda assim estaria presente o interesse de agir, em razão da garantia constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário. 2. Na qualidade de sucessora da Telepar, a Brasil Telecom assumiu todas as obrigações dos contratos firmados por aquela companhia, sendo parte legítima para responder por qualquer causa que envolva o cumprimento daqueles contratos. 3. O direito de reclamar eventual complementação de ações subscritas, por ser de natureza pessoal, prescreve em 20 anos, contados da data da assinatura do contrato, desde que na data da entrada em vigor do Novo Código Civil já tenha transcorrido mais da metade de tal prazo. 4. As informações prestadas pela apelante são insuficientes e não atendem a necessidade da autora. Para se verificar se a retribuição acionária foi proporcional ao capital subscrito, imprescindível que a autora saiba: o valor por capitalizado, a data da capitalização, a quantidade de ações emitidas, o valor patrimonial utilizado e a data da assinatura do contrato. Reforma da sentença para determinar que a Brasil Telecom apresente documento que contenha tais informações, constante em seu banco de dados.

0048 . Processo/Prot: 0434806-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 434806-5 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Espólio de José Carlos Batista, Nilce Pradella Pires. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 11751. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher, em parte, os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL - DOCUMENTO APRESENTADO

É SUFICIENTE PARA QUE O EMBARGADO POSSA PROPOR A AÇÃO PRETENDIDA - OBRIGAÇÃO DA EMBARGANTE CUMPRIDA - PRETENDIDA A MENÇÃO DE ARTIGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, COM INFRINGÊNCIA.

0049 . Processo/Prot: 0457510-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00070157 Ordinária. Agravante: Massa Fali-da Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogado: Maria Cláudia Stansky, Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille. Agravado: Pedro Nunes de Gouveia. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Nº Acórdão: 11752. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO - PRETENDIDA A NULIDADE DE ATOS PRATICADOS - INVIABILIDADE - ATOS LÍCITOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA EXECUTADA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0050 . Processo/Prot: 0476917-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/47289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000065 Cobrança. Agravante: Elisabeth Teófila Avalos. Advogado: Anassilvia Santos Antunes Arrechea, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Sul América Capitalização Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Nº Acórdão: 11753. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - SENTENÇA LIQUIDADADA COM MEROS CÁLCULOS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC - INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NECESSÁRIA - NECESSIDADE DE CIÊNCIA SOBRE O VALOR APRESENTADO APÓS LIQUIDAÇÃO E PARA TER CIÊNCIA DA EXECUÇÃO PRETENDIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO CABÍVEIS EM CASO DE IMPUGNAÇÃO - OCORRÊNCIA DE CONTRADITÓRIO QUE PERMITE A INCIDÊNCIA DE VERBAS HONORÁRIAS - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0051 . Processo/Prot: 0400292-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 400292-6 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Luis Alberto Pinheiro. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Nº Acórdão: 11754. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher, em parte, os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL - DOCUMENTO APRESENTADO É SUFICIENTE PARA QUE O EMBARGADO POSSA PROPOR AÇÃO PRETENDIDA - OBRIGAÇÃO DA EMBARGANTE CUMPRIDA - PRETENDIDA A MENÇÃO DE ARTIGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, COM INFRINGÊNCIA.

0052 . Processo/Prot: 0490696-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/104165. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000713 Embargos. Apelante: Machthilda Holzhofer, Sigfried Berling. Advogado: Airton João Penteado. Apelado: Elias Farah Neto. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 11755. Nº Livro: 369. Julgado em: 05/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Convocada Doutora Dilmari Helena Kessler, que votou pelo parcial provimento do recurso, com declaração de voto. EMENTA: Apelantes: SIGFRIED BERLING e MACHTHILDA HOLZHOFFER Apelado: ELIAS FARAH NETO Relator: Des. GUILHER-

ME LUIZ GOMES APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDIMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.232/05 - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS - PENHORA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 737, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Tratando de execução da sentença iniciada anteriormente à Lei nº 11.232/05, os embargos constituem o meio processual adequado à defesa dos devedores. 2. Em conformidade com o artigo 737, inciso I, do Código de Processo Civil, em execução para entrega de quantia certa, não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo pela penhora. 3. Recurso desprovido.

0053 . Processo/Prot: 0441165-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/128081. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 441165-0 Apelação Cível. Embargante: Celso Benedito Bazo, Iolanda Bazo, Marcus Luiz Bazo, Angelo Sergio Bazo, Angela Maria Bazo. Advogado: Antonia Maria da Costa, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargado: Thamar Duarte Rocha da Costa, Aldo Augusto da Costa do Livier. Advogado: João Tavares de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Nº Acórdão: 11756. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES ALEGADAS INEXISTENTES - PRETENDIDA REANÁLISE DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0054 . Processo/Prot: 0344944-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/130351. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 344944-1 Apelação Cível. Embargante: Gilberto do Valle. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Embargado: Emilia Kizlyka. Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Nº Acórdão: 11757. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos de declaração, sem a incidência de efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO APONTADA - ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO NÃO ANALISADA - OMISSÃO SUPRIDA - INOCORRÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE USUCAPIÃO - OMISSÃO AFASTADA - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM A INCIDÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

0055 . Processo/Prot: 0500325-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/209826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 500325-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Rodrigo Parreira, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Márcia Fernandes Bezerra. Embargado: Benedicta Olympia Marins Massarelli (maior de 60 anos), Amélia Palmira Marins Massarelli, Nildo Massarelli, Régis Antonio Massarelli. Advogado: Claudionir Siqueira Benite, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Jaziel Godinho de Moraes. Interessado: Telecomunicações do Paraná SA - TELEPAR. Advogado: João Alves Navarro, Eros Pontarolli, Claudio Lacerda. Interessado: Antonio Carlos Cardoso de Souza, José Carlos de Assis, Servifone Intermediações e Serviços Sc Ltda. Advogado: Roseli Maria Modesto de Melo Krug (Curador Especial). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterec Junior. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 11758. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO - MENÇÃO EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE. DECISÃO QUE SE MANIFESTOU SOBRE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. DEMAIS ARGUMENTOS QUE REVELAM INTENÇÃO TÃO SOMENTE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0470508-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/19853. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000681 Rescisão de Contrato. Apelante: Transportes Rossato S/a, Milton Rossato, Victório André Rossato. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto Rossato. Apelado: Mutirão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Hill. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11759. Nº

Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - CULPA DOS VENDEDORES PELA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE - RETENÇÃO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE. 1. Ao não promoverem os atos necessários à formalização do ajuste, os vendedores deram causa à rescisão contratual. 2. Tratando-se de contrato verbal e ausente cláusula de retenção de valores, a restituição dos valores efetivamente pagos decorrente da rescisão contratual deve ser integral. 3. Apelação cível desprovida.

0057 . Processo/Prot: 0485734-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/81094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043514 Repetição de Indébito. Agravante: Eurides Mariano Ribas. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11760. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PROCEDIMENTO QUE TRAMITOU NORMALMENTE - EVENTUAL MORA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AOS DEVEDORES - INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 10.235/01. 1. Ocorrendo eventual demora no pagamento de requisição de pequeno valor em razão do trâmite normal do procedimento, bem como de conduta do próprio credor, não há que se falar em valores complementares decorrentes de juros de mora e correção monetária, "ex vi" do disposto na Lei Municipal 10.235/01. 2. Agravo de instrumento desprovido.

0058 . Processo/Prot: 0479586-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/62117. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000236 Declaratória. Agravante: João Maria Camargo. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Armin Roberto Hermann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11761. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO. 1. A concessão da antecipação da tutela pressupõe a demonstração dos requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. 2. Recurso desprovido.

0059 . Processo/Prot: 0468257-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/4909. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000906 Revisional. Apelante: Noemia da Silva Paulin (maior de 60 anos), Sonia Goeldner Pereira (maior de 60 anos), Tania de Freitas Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marcela Virginia Thomaz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11762. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE PROVENTOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZADORA - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. A revisão de vencimentos dos servidores públicos estaduais depende de lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Não cabe ao Poder Judiciário estabelecer reajuste geral e anual aos servidores públicos, diante do contido no artigo 37, X, da Constituição Federal. 3. Apelação desprovida.

0060 . Processo/Prot: 0476666-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40165. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046320 Declaratória. Apelante: João Batista dos Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11763. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - CONTRIBUIÇÃO QUE SE INSERE NA CONCEPÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - OFENSA AOS ARTIGOS 194 E 195 DA CARTA MAGNA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. A contribuição médico-hospitalar sobre aposentadoria e pensão insere-se no conceito de seguridade social, sendo, pois, sua cobrança, após o advento da EC 20/98, inconstitucional, nos termos dos artigos 194 e 195, caput, e inciso II, da Constituição da República. 2. Em face do provimento do recurso, com a consequente procedência da pretensão inicial, os ônus de sucumbência ficam invertidos. 3. Apelação provida.

0061 . Processo/Prot: 0469070-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/9224. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001067 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Jose Ribeiro. Advogado: Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11764. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR, LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - PRAZO PRESCRICIONAL - DEZ ANOS - DIREITO PESSOAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ILEGALIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A CAPITALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES DEVE CORRESPONDER AO DA DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL - DIREITO AOS DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES E JUROS SOBRE O CAPITAL DECORRENTES - INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO EM LUGAR DA EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES - POSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - ARTIGOS 397 DO CÓDIGO CIVIL E 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O autor, como aderente de contrato de participação financeira firmado com companhia telefônica, possui interesse de agir e legitimidade para postular a complementação da subscrição das ações. 2. A ré Brasil Telecom, na qualidade de sucessora da Telear nos serviços de telefonia, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. 3. "Se a assembleia autorizou a conversão em ações por critérios lesivos ao investidor, isto não significa que a parte, para obter a diferença das ações que entende lhe ser devida, tenha que primeiramente promover a anulação da assembleia que, de rigor, deliberaram acerca das retribuições acionárias realizadas, e não por realizar." (da MMª. Juíza sentenciante Doutora Vânia Maria da Silva Kramer, fl. 207). 4. Em sendo o contrato de participação financeira típico contrato de adesão, incide as normas do Código de Defesa do Consumidor. 5. Não se aplica o prazo prescricional previsto na Lei n. 6.404/76, porquanto a relação que ora se discute não está inserida na seara do direito societário. Trata-se de matéria de natureza obrigacional, cujo prazo prescricional é de 10 anos, conforme disciplina o artigo 205, do Código Civil. 6. "... não poderia a companhia demandada subscrever as ações no momento que mais lhe convinha, utilizando-se da prerrogativa outorgada pela Portaria referida, em benefício próprio, interpretando o regulamento do Poder Concedente em afronta à lei e a princípios informadores do ordenamento jurídico, como o princípio da boa-fé, em nítido prejuízo à parte promitente-assinante, razão pela qual deve ser corrigida a irregularidade, reconhecendo-se o direito da parte adquirente às ações que não lhes foram subscritas, bem como aos respectivos dividendos, tomando-se por base o valor patrimonial da ação na data da integralização." (REsp Nº 826.100/RS, Rel.ª Min. Nancy Andrigui, J. 10/01/2006). 7. Reconhecido o direito à complementação das ações subscritas é devido os competentes dividendos, bonificações e juros sobre o capital relativos às referidas ações. 8. Em caso de impos-

sibilidade do cumprimento da emissão de ações, facultar-se à ré-apelante a indenização pecuniária do valor das ações, considerando o valor patrimonial da ação apurado pelo balancete do mês da respectiva integralização. 9. Em se tratando de inadimplemento contratual, a incidência dos juros moratórios ocorre a partir da citação, em consonância com o disposto nos artigos 397, do Código Civil e 219, do Código de Processo Civil. 10. Os honorários advocatícios devem ser fixados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 11. Apelação parcialmente provida.

0062 . Processo/Prot: 0471673-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00025475 Cobrança. Apelante: Ana Carolina G Pinto, Bernadete Liebi, Celso Luiz Rubio, Cleunice Siqueira Rodrigues, Dalvo José Merc, Dorileia Eloísa de Souza Rosa, Elpidio Mazzaro (maior de 60 anos), Evandro Luiz Wisniewski, Izolde Pockrandt, Jader Faraco Ilanes, José Lúcio dos Santos, Leonira Terezinha de Lima Ceolim, Marcos Antônio Adriano, Maria Célia Borges Fonseca (maior de 60 anos), Maria da Graça Lima, Maria Luiza Minuzzi Passos (maior de 60 anos), Marise do Carmo Pereira Machado, Nalzira Arrides Duarte Brecailo (maior de 60 anos), Nélio Sella, Rogério Alberto de Oliveira, Sandra Regina Barrozo Ruiz Sella, Sueli de Sá Riechi, Viviane Zakia Khouri Delage. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Parana Previdência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11765. Nº Livro: 369. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÕES QUE NÃO SE INCORPORAM À APOSENTADORIA - NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 1º, DO DECRETO 20.910/32. 1. A partir da edição do Decreto-Estadual n.º 3.105/97 possuíam os autores direito a exigir a restituição das parcelas das contribuições previdenciárias cobradas indevidamente, iniciando-se desde então e de acordo com cada desconto a fluência do prazo prescricional. 2. Em conformidade com o disposto no artigo 1º, do Decreto 20.910/32: "Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem." 3. Apelação desprovida.

0063 . Processo/Prot: 0465013-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 465013-3 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Vanderli Gilliet. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 11766. Nº Livro: 369. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE QUANTO AO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO A SER ADOTADO NO CÁLCULO PARA RESTITUIÇÃO - INOCORRÊNCIA. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS E FATOS CORRELACIONADOS. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0064 . Processo/Prot: 0445449-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211167. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001037 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: João Batista Inácio de Jesus. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 11767. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. CONTRATO DE PARTI-

CIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA. TELEPAR ATUAL BRASIL TELECOM. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE AÇÕES SUBSCRITAS E CRÉDITOS DE CORRENTES (DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E OUTROS PROVENTOS). INTERESSE DE AGIR E LEGITIMAÇÃO ATIVA E PASSIVA PRESENTES. CARÊNCIA DE AÇÃO INEXISTENTE. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 3º, § 2º DA LEI Nº 8.078/90). PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. NATUREZA OBRIGACIONAL. TERMO A QUO É QUANDO OCORREU A DEFICIENTE EMISSÃO DAS AÇÕES E NÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 2.028, AMBOS DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADA. JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 397 E 406 DO CC/2002 C/C ART. 219 DO CPC. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS E MANTIDOS. PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM VALOR EQUIVALENTE AO NÚMERO DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO A PARTE POSTULANTE, EM CASO DE INVIABILIDADE DE EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES. POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0434769-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/206491. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 434769-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Aureo Vinhoti. Embargado: Mauricio Antonini Barbosa Ltda. Advogado: Alexandre Hauly Camargo, Denise DE Marchi Beluzo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 11768. Nº Livro: 370. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVOS LEGAIS. RECURSO NÃO-ACOLHIDO. 1. Se o decimus trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial. 2. No que toca ao prequestionamento, e consoante a lição do Professor SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "o que resulta imperioso é que o tema federal ou constitucional tenha sido abordado, ainda que de forma 'implícita', pelo tribunal local, versando o julgado em questão sobre a matéria objeto da norma que nele se contenha" - (EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO - TEORIA GERAL E EFEITOS INFRINGENTES", Coleção RPC, São Paulo, RT, 2004, p. 190).

0066 . Processo/Prot: 0511692-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/197394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001463 Obrigação de Fazer. Apelante: Valmir Antonio Negrello, Maria Dilacir Negrello. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Luiz Carlos Negrello (maior de 60 anos). Advogado: Adilson Correia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11769. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação cível e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se em todo o seu teor a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE PARTE IDEAL DE IMÓVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DIANTE DA PROVA DOCUMENTAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. LIVRE APRECIÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO DO MAGISTRADO. JULGAMENTO ANTECIPADO EM ESTEIO NAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA CAUSA, EM SUA PRIMEIRA FASE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 330, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PREÇO PAGO. OBRIGAÇÃO EXPRESSAMENTE ASSUMIDA PELOS VENDEDORES, ORA APELANTES. PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS PELA APELAÇÃO/COMPRADOR QUANTO À SUA PARTE IDEAL. IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CORRETAMENTE LANÇADA E MANTIDA NESTA SEARA RECURSAL. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O magistrado, entendendo estar madura a lide para proferir decisão, cabe-lhe conhecer diretamente do pedido, julgando antecipadamente a demanda,

nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Em razão de que os apelantes, como vendedores receberam o preço do negócio, comprometendo-se expressamente a outorgar a escritura pública de compra e venda, sem quaisquer condições, os mesmos não podem se furtar a essa obrigação. 3. O pagamento das taxas e encargos da parte ideal adquirida apelado e por esse assumido, por não se constituir em condição para a obrigação de fazer, não infirma o seu direito à pretensão cominatória. 4. Imposição da multa diária a incidir no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do trânsito em julgado constituiu-se em prazo suficiente para o cumprimento da obrigação. 5. Verba honorária decorrente da sucumbência arbitrada em valor razoável e que também merece subsistir. 6. Apelação cível conhecida e não provida.

0067 . Processo/Prot: 0510361-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000145 Ordinária. Apelante: Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan. Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Douglas Pospiesz de Oliveira. Apelado: Nilton José Baggio. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11770. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUSAN). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA A PRECEITO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO REALIZADO PELA PATROCINADORA (SANEPAR) QUANDO DA MIGRAÇÃO DO PLANO EM DEZ/00. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA APELANTE NESTA QUESTÃO. DESNECESSIDADE DA CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO, EIS QUE NÃO SE TRATA DE MAJORAÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO FEITA CADA INDEXAÇÃO. DIFERENÇA PELA APLICAÇÃO DO IPC CONFORME CONSIGNADO EM SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES E MESES DE INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POR ESTE TRIBUNAL. QUESTÃO PORMENORIZADAMENTE DISPOSTA NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O aderente de plano de previdência privada, quando dele se desliga, faz jus à restituição da forma mais justa e plena possível (Súmula 289 do STJ). 2. A aplicação do IPC é o que melhor reflete a variação da desvalorização da moeda, sendo correta sua aplicação, embora o estatuto da apelante estabeleça o contrário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Se efetivamente ocorreu o aporte pela patrocinadora (SANEPAR), conforme informado pela apelante, quando da migração do plano em dez/00, tal questão não pode ser alegada pela Instituição para se eximir de sua responsabilidade, carecendo, assim, de interesse processual nesse ponto. 4. Não sendo o caso de majoração nem de criação de novo benefício, é desnecessária a correspondente fonte de custeio, por tratar-se de mera recomposição dos valores recolhidos. 5. Aplicação do IPC que se estende também aos expurgos inflacionários dos anos de 1987, 1989, 1990 e 1991. 6. Desnecessidade de especificação dos índices e meses referente aos expurgos inflacionários por este órgão, ante a questão ter sido pormenorizadamente tratada na fundamentação da sentença recorrida. 7. Apelação Cível conhecida e não provida.

0068 . Processo/Prot: 0510285-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000605 Ação Monitoria. Apelante: Rogério Hauer Reichert, Reginaldo Reichert. Advogado: Pedro Lopes. Apelado: Fernando Rabello Sessler. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11771. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e, de seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se intocável a judicosa sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTADOS POR NOTAS PROMISSÓRIAS PRESCRITAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CAUSA CONSIDERADA PRONTA PARA O JULGAMENTO. ALEGAÇÕES DOS APELANTES QUE SE FUNDAM EM MATÉRIA ALBERGADA PELA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO RECORRENTE (REGINALDO REICHERT). IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO AVALISTA QUE PERSISTE MESMO DIANTE DA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI.

MERAS ALEGAÇÕES FÁTICAS DESPROVIDAS DE FORÇA PROBANTE E COM FULCRO EM MATÉRIA JÁ JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO QUANTO A ALEGAÇÃO DE OFENSA A ARTIGOS EXPRESSOS DE LEI. DESNECESSIDADE. O ÓRGÃO JULGADOR NÃO É OBRIGADO A SE PRONUNCIAR EXPRESSAMENTE SOBRE QUESTIONAMENTOS DA PARTE, BASTANDO APENAS O EXAME DA MATÉRIA JURÍDICA PERTINENTE. POSTULAÇÃO DE COMINAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA ESCORREITA QUE NÃO MERECER REPAROS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não há cerceamento de defesa se pela análise dos autos estes se encontram hábeis para o julgamento, além do fato das alegações dos apelantes/embargantes se fundarem em matéria albergada pela coisa julgada, prescindindo de produção probante. 2. O Segundo apelante/embargante (REGINALDO REICHERT) é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, mesmo diante dos títulos prescritos, pois se responsabilizou solidariamente pela dívida. 3. Nas ações monitorias não cabe discussão da causa debendi, salvo a má-fé do autor, o que não é o caso em tela, além do fato das alegações se fundarem em matéria acobertada pela coisa julgada. 4. Os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), do total da condenação inserem-se na concepção da razoabilidade, merecendo manutenção. 5. Em matéria de pré-questionamento, o julgador não está compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia. 6. Litigância de má-fé não constatada ante a necessidade de averiguação do dolo por parte dos apelantes. Precedente do STJ. 7. Apelação Cível conhecida e não provida.

0069 . Processo/Prot: 0505106-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000843 Restituição. Apelante: Renato Valmassoni Pinho (maior de 60 anos). Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins, Marcelo Fernandes Polak. Apelado: Geap - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11772. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. PLANO DE PECÚLIO FACULTATIVO - PPF. APOSENTADORIA. DESISTÊNCIA DO PLANO. RECEBIMENTO DE 20% DO VALOR DO PECÚLIO. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DO RESTANTE 80%. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DA PORTARIA Nº 1.160/78. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA NESSE TÓPICO EM GRAU RECURSAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI 1.060/50. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR. DECISÃO ESSA REFORMADA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O aderente do plano de pecúlio facultativo - PPF, nos termos da Portaria nº 1.160/78, faz jus à ajuda financeira quando da sua aposentadoria, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do pecúlio, não tendo direito ao montante integral. 2. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é condicionada apenas à exigência do artigo 4º da Lei 1.060/50. 3. Devidamente formalizado esse pedido, o benefício deve ser concedido, todavia podendo oportunamente ser revogado (artigo 7º, da Lei 1.060/50). Concessão da assistência judiciária que se impõe. Ainda, é exigível o ônus sucumbencial, observada a regra do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. 4. No caso em exame não cabe a inversão do ônus de sucumbência, já que o autor deu causa ao pedido inicial, assumindo os riscos decorrentes de sua improcedência. 5. Apelação Cível conhecida e provida parcialmente.

0070 . Processo/Prot: 0461300-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/207141. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 461300-5 Apelação Cível. Embargante: João Juliane Neto, Júlio César Juliane, Jean Rogério Juliane. Advogado: André Luiz Donega Verri. Embargado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Gerusa Linhares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 11773. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em não conhecer dos presentes embargos de declaração opostos, em face de ser seródio, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROLATADO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO

ART. 536 DO CPC. INTEMPERATIVIDADE CONFIGURADA. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, EM 18.07.08, COM INÍCIO DE FLUÊNCIA DO PRAZO EM 21.07.08. EMBARGOS PROTOCOLADOS EM 28.07.08. INTEMPERATIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO INADMISSÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. 1. O prazo para interposição de embargos de declaração é de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o artigo 536 do Código de Processo Civil. 2. Intimação da decisão embargada realizada pelo Diário Oficial de Justiça em 18.07.08 (sexta-feira). Início do prazo recursal em 21.07.08 (segunda-feira). Término do prazo recursal em 25.07.08 - sexta-feira. Embargos de Declaração, entretanto, protocolados apenas em 28.07.08 (segunda-feira), ou seja: após o decurso do prazo legal. 3. Embargos de Declaração não conhecidos, eis que interpostos fora do prazo legal.

0071 . Processo/Prot: 0489583-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/225776. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 489583-2 Apelação Cível. Embargante: Eduardo Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 11774. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos embargos de declaração (1) e (2) e, de seus exames rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO SOBRE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO QUE ABORDA EXPLICITAMENTE E DE FORMA ESCORREITA E PRECISA TANTO AS RAZÕES QUE O MOTIVARAM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E (2) CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado. 2. Na estreita via dos embargos de declaração, o julgador não está obrigado a responder "à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais" (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-EDcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 3. A prestação jurisdicional estando encerrada, "o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC" (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-EDcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 4. Restando o acórdão embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo com a finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado, que lhe foi desfavorável. 5. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração (1) e (2), diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0072 . Processo/Prot: 0489583-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228027. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 489583-2 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Eduardo Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 11774. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer dos embargos de declaração (1) e (2) e, de seus exames rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGADO MEDIANTE O REEXAME DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO SOBRE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO QUE ABORDA EXPLICITAMENTE E DE FORMA ESCORREITA E PRECISA TANTO AS RAZÕES QUE O MOTIVARAM COMO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E (2) CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam como meio processual adequado para o reexame da causa, com pretendida modificação do julgado. 2. Na estreita via dos embargos de declara-

ção, o julgador não está obrigado a responder "à consulta do embargante quanto à interpretação de dispositivos legais" (STJ-1ª Turma. REsp 16.495-SP-EDcl. Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 10.06.92). 3. A prestação jurisdicional estando encerrada, "o julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra a prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC" (STJ-3ª Turma. REsp 678.498-PB-EDcl. Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14.11.06). 4. Restando o acórdão embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo com a finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado, que lhe foi desfavorável. 5. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração (1) e (2), diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0073 . Processo/Prot: 0454609-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/260565. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000244 Cobrança. Apelante: João Vitor Bottega Argondizo. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 11775. Nº Livro: 370. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a ação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. MORTE DA ADERENTE DECORRENTE DE INFECÇÃO HOSPITALAR PÓS-CIRURGIA. DOENÇA PREEEXISTENTE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA ADERENTE NA CONTRATAÇÃO. MORTE CONSIDERADA ACIDENTAL. CONTRATO DE ADESAO. CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE CARÊNCIA SEM DESTAQUE. INFRINGÊNCIA AO § 4º DO ART. 54 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA NULA DE PLENO DIREITO. CARÊNCIA INDEVIDA. PLEITO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA REFORMADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. PAGAMENTO DO PECÚLIO DEVIDO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO. IMPOSIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL AO APELADO/VENCIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. No caso em análise, a aderente do plano de previdência privada faleceu em decorrência de problemas de infecção hospitalar pós-cirurgia, estando ausentes a má-fé e doença preexistente de sua parte na contratação, sendo devido o pecúlio mensal pretendido na ação. Não pairam dúvidas de se tratar de morte acidental e não natural. 2. Inaplicabilidade da cláusula que impõe a carência de 02 (dois) anos, eis que redigida sem o necessário destaque, infringindo o disposto no § 4º, do art. 54 da Lei nº 8.078/90 (CODECON). 3. Sentença de improcedência reformada para acolher a pretensão do autor/apelante, com imposição do pagamento do pecúlio e dos ônus decorrentes da sucumbência ao apelado/réu. 4. Apelação cível conhecida e provida.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07901

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Zagorski	027	0467654-2
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	043	0426770-5
Alexandre Furtado da Silva	010	0471768-0
Alexandre Nelson Ferraz	018	0467469-3
Alfredo Ambrosio Junior	004	0459489-0
Ali Chaim Filho	019	0468810-4
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	033	0363385-4/01
Ana Cláudia Finger	045	0438982-6
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	016	0433069-8
Ana Paula Finger	045	0438982-6
Andrigo Oliveira Marcolino	006	0474431-0
Angélica Carnaval Marçola	009	0472057-6
	023	0465905-6
Angelo Vidal dos Santos Marques	024	0461892-8
Anna Carolina de Barros	024	0461892-8
Antonio de Jesus Moriggi	007	0474521-9
Antonio Dilson Pereira	019	0468810-4
Antonio Henrique Marsaro Junior	047	0422964-1
Arthur Henrique Kampmann	008	0461756-7
Aurimar José Turra	003	0474616-3
Beatriz Schiebler	008	0461756-7
	033	0363385-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0474431-0
	009	0472057-6
	023	0465905-6
	031	0386798-9/01
	044	0495022-1
Carlos Alberto Bozio	047	0422964-1
Carlos Alberto dos Santos	035	0507927-4
Carlos Eduardo Pinto	015	0460985-4

Carolina de Freitas Barbosa Domit	035	0507927-4
César Felix Ribas	011	0442635-1
Chaiany Batista	022	0434930-6
Claudia Regina Stremel Andrade	028	0440750-5
Cleber Tadeu Yamada	035	0507927-4
Clóvis Barros Botelho Neto	035	0507927-4
Dani Leonardo Giacomini	010	0471768-0
Daniel Hachem	005	0472675-4
Denio Leite Novaes Junior	029	0442117-8
Digelaine Meyre Santos	040	0510503-9
Douglas dos Santos	013	0485843-7
Ederson Ribas Basso e Silva	011	0442635-1
Eduardo Albi Vieira	042	0318950-6
Eduardo José Pereira Neves	004	0459489-0
	015	0460985-4
	038	0504940-5
	040	0510503-9
Emanuel Vitor Canedo da Silva	037	0498995-1
Evaldo Dias de Oliveira	002	0424503-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	046	0434205-8
	032	0486240-0/01
Fagner Schneider	010	0471768-0
Geandro Luiz Scopel	031	0386798-9/01
Giovana Christie Favoretto	026	0452251-8
Giovani Pires de Macedo	014	0480123-0
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	013	0485843-7
Glauce Kossatz de Carvalho	036	0511998-2
Gustavo Henrique da S. Oliveira	022	0434930-6
Hellison Eduardo Alves	047	0422964-1
Ignis Cardoso dos Santos	005	0472675-4
Iris D'agostini	039	0504880-4
Ivo Ferreira de Oliveira	001	0409182-1/02
Jair Antônio Wiebelling	009	0472057-6
	023	0465905-6
	044	0495022-1
	045	0438982-6
	047	0422964-1
Jairo Basso	001	0409182-1/02
Jander Luis Catarin	033	0363385-4/01
João Leonel Antocheski	030	0450228-1/01
	034	0509876-0
João Leonel Gabardo Filho	036	0511998-2
Jonas Borges	032	0486240-0/01
Jorge José Gotardi	003	0474616-3
José América da Silva Barboza	018	0467469-3
José Gonzaga Soriani	004	0459489-0
	038	0504940-5
José Ivan Guimarães Pereira	029	0442117-8
	035	0507927-4
José Marega	038	0504940-5
Juarez José da Silva	016	0433069-8
Juliana Buso	036	0511998-2
Juliana Werlang	021	0502773-6
Juliano Ricardo Tolentino	045	0438982-6
Júlio Cesar Dalmolin	001	0409182-1/02
	009	0471057-6
	021	0502773-6
	023	0465905-6
	044	0495022-1
	045	0438982-6
	046	0434205-8
	047	0422964-1
	038	0504940-5
Kátia Raquel de Souza Castilho	019	0468810-4
Kelly Cristina Worm	042	0318950-6
Kiyoshi Ishitani	043	0426770-5
Klaus Schnitzler	025	0460806-8
Laercion Antonio Wrubel	007	0474521-9
Larissa Fernanda Moraes Bueno	020	0474473-8
Lauro Fernando Zanetti	045	0438982-6
Leandro de Quadros	013	0485843-7
Leandro João Lyra	016	0433069-8
Leila Denise Velasque Cruz	037	0498995-1
Leonardo de Almeida Zanetti	017	0466557-4
Lizeu Adair Berto	027	0467654-2
	033	0363385-4/01
Luciana de Andrade Amoroso Remer	029	0442117-8
Luciano Francisco de O. Leandro	011	0442635-1
Luerti Gallina	042	0318950-6
Luis Claudio Garcia de Almeida	043	0426770-5
Luis Eduardo Mikowski	015	0460985-4
Luiz Carlos Franco	039	0504880-4
Luiz Fernando Schlichta	006	0474431-0
Luiz Knob	046	0434205-8
Luiz Rodrigues Wambier	026	0452251-8
Marcelo Farinha	001	0409182-1/02
Marcelo Sérgio Pereira	001	0409182-1/02
Márcia Loreni Gund	009	0472057-6
	023	0465905-6
	044	0495022-1
	045	0438982-6
	047	0422964-1
	019	0468810-4
Márcio Clementino Soares	006	0474431-0
Márcio Rogério Depolli	009	0472057-6
	023	0465905-6
	031	0386798-9/01
	044	0495022-1
	031	0386798-9/01
Marco Antonio Brandalize	048	0422494-4
Marco Antônio Fagundes Cunha	029	0442117-8
Marcos Antonio de O. Leandro	001	0409182-1/02
Margarete Cristina Verona		

Margarida Regina R. d. Oliveira	037	0498995-1
Maria Aparecida de Paula L. Rech	021	0502773-6
Mariana Esper Nicoletti	019	0468810-4
Mario José Ramos Gandara	012	0481486-6
Martin Roeder Filho	048	0422494-4
Matheus Occulati de Castro	014	0480123-0
Murilo Celso Ferri	040	0510503-9
Oldemar Mariano	012	0481486-6
	032	0486240-0/01
	024	0461892-8
Paulo Fernando Paz Alarcon	028	0440750-5
Paulo Roberto Barbieri	041	0434914-2
	048	0422494-4
Regina Aparecida Gosmann	032	0486240-0/01
Régis Grittem Zultanski	039	0504880-4
Roberlei Aldo Queiroz	030	0450228-1/01
Robson Ivan Stival	041	0434914-2
Rosileny Vanzella A. Pontes	025	0460806-8
Rúbia Aparecida Pizani Moro	015	0460985-4
Samir Naouaf Halabi	033	0363385-4/01
Santino Ruchinski	022	0434930-6
Sérgio Luiz Belotto Junior	017	0466557-4
Sérgio Virmond Lima Picchetto	030	0450228-1/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	046	0434205-8
Thaís Amoroso Paschoal	046	0434205-8
Thaís Helena Alves Rossa	008	0461756-7
Ursula Erlund Salaverry	044	0495022-1
Valéria Caramuru Cicarelli	018	0467469-3
Walter José Mathias Júnior	043	0426770-5
Washington Luiz da Silva	002	0424503-6
Wílian Zendrini Buzingnani	020	0474473-8
Zenaide Carpaneiz	034	0509876-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0409182-1/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2008/53458. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409182-1 Apelação Cível. Embargante: Agostinho Borsato. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Margarete Cristina Verona, Jairo Basso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 118. Nº Livro: 4. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em acolher os embargos infringentes, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, RECONHECEU A APLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC - PRETENSÃO DE PREVALECER O ENTENDIMENTO DO VOTO MINORITÁRIO - ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO CABÍVEL À ESPÉCIE COMENTE DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 POR FORÇA DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Os lançamentos duvidosos em conta corrente bancária não se enquadram entre os vícios aparentes e de fácil constatação, não se sujeitando, por isso, à decadência prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Republicação - Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0424503-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/122166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000507 Indenização. Apelante: Jorge Oprzynski. Advogado: Washington Luiz da Silva. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7975. Nº Livro: 236. Julgado em: 03/10/2007. Publicação Inválida: Republicação em. Motivo: conforme despacho de fls.333

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CHEQUE FURTADO - TÍTULO EMITIDO COM ASSINATURA FALSIFICADA - CHEQUE PAGO PELO BANCO - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDEPENDENTE DE CULPA OU DOLO - CONSUMIDOR QUE DEMORA PARA COMUNICAR O FURTO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO É PREPONDERANTE PARA O EVENTO DANOSO - VERBA INDENIZATÓRIA - DEVIDA - RECURSO PROVIDO. I - Responde objetivamente a instituição financeira pelos danos causados pelo pagamento de cheque furtado e com assinatura falsa, independente de culpa ou dolo, por obrigação legal para prestar com segurança serviços na atividade econômica. II - Para a fixação dos danos morais, não existe critérios rígidos e objetivos a determinar o quantum devido à reparação, fixação em observância aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Publicação de Acórdão

0003 . Processo/Prot: 0474616-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/35947. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000026 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicred Iguacu. Advogado: Aurimar José Turra. Rec. Adevivo: Vanderlei Antonio Bassanesi Veículos. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicred Iguacu. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Vanderlei Antonio Bassanesi Veículos. Advogado: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11224. Nº Livro: 353. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. A CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IRRELEVANTE ACOLHIDA. ENVIO DE EXTRATOS, DEVER DE PRESTAR CONTAS DA COOPERATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTINA-SE A RECONHECER O DEVER DO ADMINISTRADOR A PRESTAR CONTAS E NÃO CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DO CRÉDITO E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS MANTIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. I- O envio periódico de extratos a correntista não é forma de prestação de contas; havendo dúvidas quanto aos lançamentos, tem o correntista o direito de exigir da entidade bancária- cooperativas de crédito, administradora de seus recursos financeiros, a devida prestação de contas.. II- A Cooperativa de Crédito é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que possui vínculo contratual de prestação de serviços com os cooperados, tendo o dever de prestar contas sobre a administração das contas corrente. III- Na primeira fase da prestação de contas, o pedido do Autor deve limitar-se ao reconhecimento do dever do réu a prestá-las, não podendo requerer a condenação a crédito já apurado.

0004 . Processo/Prot: 0459489-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/278636. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000293 Declaratória. Apelante: Alexandre Elias Nacif Neto. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11225. Nº Livro: 353. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPROCEDENTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCEDIDA EM GRAU DE RECURSO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO COM BASE NO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA. MARÇO E ABRIL DE 1990 (PLANO COLLOR). ÍNDICE DE 41,28% COM BASE NA BTNF. RECURSO PROVIDO. I. É admissível a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a qualquer tempo, desde que preenchido o requisito do artigo 4º da lei nº 1.060/50. II. É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça a aplicação do índice BTNF (41,28%), para o cálculo da correção monetária para cédulas rurais emitidas antes do Plano Collor e que previam a remuneração de cadernetas de poupança.

0005 . Processo/Prot: 0472675-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/27347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000276 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Osmar Luiz Souto. Advogado: Iris D'agostini. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Osmar Luiz Souto. Advogado: Iris D'agostini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11226. Nº Livro: 353. Julgado em: 23/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PROCEDENTE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CUMULAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E REVISIONAL DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. "Configurado, segundo o quadro fático dos autos delineado na instância a quo, o real propósito da autora em discutir a própria validade das cláusulas contratuais, inservível a tanto o uso da ação de prestação de contas. II. Agravo

improvido."(AgRg no Ag 276.180/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 21.06.2001)

0006 . Processo/Prot: 0474431-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/35949. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001107 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Apelado: Albanor José Ferreira Gomes, Uriema Rita Ehlke Gomes, Albanor José Ferreira Gomes Júnior, Adriane Maria Ehlke Gomes Paes, Andrea Maria Ehlke Gomes Nunes, Andréa Maria Ehlke Gomes Lemos. Advogado: Luiz Knob. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11227. Nº Livro: 353. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDENTE - CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS MESES DE JUNHO/87, JANEIRO/89. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - RECURSO IMPROVIDO. A prescrição é vintenária para a cobrança dos juros remuneratórios e correção monetária, pois estes se agregam, mensalmente ao capital e, assim, fazendo parte do próprio crédito, deixando de ter natureza de acessórios, aplicando-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916 e não a que estabelece prescrição dos acessórios.

0007 . Processo/Prot: 0474521-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37001. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000061 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Apelado: Cbr Construtora Claro Ltda, Claro Moraes Bueno Filho. Advogado: Larissa Fernanda Moraes Bueno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11228. Nº Livro: 353. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, II, CPC. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE UM ANO, NEGLIGÊNCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. ART. 267, § 1º, CPC. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. SÚMULA 240 DO STJ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. I. É indispensável a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de inviabilizar a extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. II. Formada a relação processual triangular com a citação do executado, para a extinção do processo torna-se imprescindível o requerimento do réu, nos termos da Súmula 240 do STJ.

0008 . Processo/Prot: 0461756-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/287805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001064 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rosa, Beatriz Schiebler. Apelado: Gerson Jourdaini, Ana Paula Barros de Mattos. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 11229. Nº Livro: 354. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator; vencido o eminente Desembargador EDSON VIDAL PINTO (vogal), manifestando que dava parcial provimento ao recurso, com menor extensão, somente para afastar aplicação ao Contrato de Cheque Especial e ao Contrato de Limite de Crédito Pessoal, a taxa de juros da média de mercado, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE E "ULTRA PETITA" DA SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA CONTRA A LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO AOS CONTRATOS DE CHEQUE ESPECIAL E DE ABERTURA DE CRÉDITO PESSOAL ROTATIVO - ACOLHIMENTO - JUROS NÃO PACTUADOS - APLICAÇÃO QUE SE DETERMINA A ESTES CONTRATOS DA TAXA MÉDIA DE MERCADO SEGUNDO NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUROS DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO IMPOSSÍVEL - APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS INFORMADA NA FATURA MENSAL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CAPITALI-

ZAÇÃO DE JUROS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0472057-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/26644. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001177 Prestação de Contas. Apelante: Gerson Alexandre Steinwandt. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Gerson Alexandre Steinwandt. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Designado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 11230. Nº Livro: 354. Julgado em: 09/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 2 interposto pela instituição financeira, julgando extinta a ação sem julgamento do mérito, restando prejudicada a análise do apelo 1, interposto pelo autor, nos termos do voto da revisora, ficando vencido o desembargador-relator Laertes Ferreira Gomes, que dava provimento ao recurso do autor e negava provimento ao recurso da instituição financeira, com declaração de voto vencido em apartado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - RECURSO DE APELAÇÃO 2: ALEGAÇÕES GÊNICAS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVAS SOBRE OS FATOS NARRADOS - ÔNUS QUE INCUMBA AO AUTOR - EXEGESE DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 1: PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 0471768-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/24731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001324 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Yaniki Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Apelado: Yaniki Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11231. Nº Livro: 354. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. e julgaram prejudicado o recurso de Yaniki Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda., nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROCEDENTE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO . EXTINTA. TÍTULOS DESTITUÍDOS DE EFICÁCIA EXECUTIVA POR FALTA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO NOS TERMOS DOS § 2º E 3º DO ART. 219 DO CPC SENTENÇA MANTIDA. CABÍVEL A CONVERSÃO DA DEMANDA EM AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROVIDO O RECURSO DA AUTORA, ORA EXEQUENTE. RESTA PREJUDICADO O RECURSO DA EXECUTADA.

0011 . Processo/Prot: 0442635-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202439. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000699 Declaratória. Apelante: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: César Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina. Apelado: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Advogado: César Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11232. Nº Livro: 354. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos agravos retidos 01 e 02; por maioria de votos, em negar provimento ao recurso da autora (apelante 01); e por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso do banco réu (apelante 02), nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - INSURGÊN-

CIA POR AMBAS AS PARTES. AGRAVO RETIDO 01 - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES DA CONTESTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 523 DO CPC. AGRAVO RETIDO 02 - IRRESIGNAÇÃO CONTRA O DESPACHO QUE INDEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO CONHECIMENTO POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 523 DO CPC. APELAÇÃO 01 (DA AUTORA) - CONTRATOS DE CONTA CORRENTE E DE LIMITE ÚNICO PARA SAQUE (LIS) - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (ART. 42 DO CDC) - DESCABIMENTO POR AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. APELAÇÃO 02 (DO BANCO RÉU) - DECADÊNCIA DO DIREITO COM BASE NO ART. 26, II, DO CDC - DESCOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 27 DO CDC - AFASTAMENTO - APLICAÇÃO CABÍVEL PARA O CASO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - DEVER EXISTENTE DO BANCO DE MANTER GUARDADOS OS DOCUMENTOS EM IGUAL PRAZO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CONTRATOS DE CONTA CORRENTE NÃO JUNTADOS PELO BANCO RÉU - SITUAÇÃO QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO DA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - PERÍODO RENOVADO DO CONTRATO DE LIS SEM PACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO QUE SE DETERMINA TAMBÉM DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA EVIDENCIADA - VEDAÇÃO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COM BASE NA MP Nº 2.170-36/2001 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 31.03.2000 E SEM EXPRESSA PACTUAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 354 DO CC (ART. 993 DO CC/16) - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0481486-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/63772. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000349 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Maria Leite (maior de 60 anos), Victorino Leite (maior de 60 anos), João Batista Ferreira (maior de 60 anos), Therezinha Rebelo Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Mario José Ramos Gandara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11233. Nº Livro: 354. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e nesta parte negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDENTE. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO-RÉU. AFASTADA. LEGITIMIDADE DESTES COMO DEPOSITÁRIO. CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028, CC - CONTAS. POUPANÇA INICIADAS ANTES DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.338/87 DO BACEN E DA LEI 7.783/89. DIREITO ADQUIRIDO À CORREÇÃO PELO IPC (26,06% PARA JUNHO/87 E 42,72% PARA JANEIRO/89). JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTE PONTO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0485843-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000620 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Glaucete Kossatz de Carvalho. Apelado: Alessandro Koliski, Adriana Koliski, Atanásio Koliski (maior de 60 anos), Lourdes Maria Waurek Koliski (maior de 60 anos). Advogado: Leandro João Lyra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11234. Nº Livro: 354. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CONTA POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO-RÉU AFASTADA. LEGITIMIDADE DESTES COMO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE DO BACEN AFASTADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028, CC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. NÃO ACOLHIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE DOLO OU DE COMPORTAMENTO TEMERÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0480123-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/55551. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000589 Embargos a Execução.

Apelante: Ana Graziela Cremonesi. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Matheus Occulati de Castro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11235. Nº Livro: 354. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. REPETIÇÃO DE TÓPICOS CONSTANTES NAS RAZÕES DESTES. INEXISTÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DO RECURSO FALTA DE PEDIDO DE NOVA DECISÃO PRESSUPOSTOS INTEGRANTES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISOS II E III DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. I- A petição de recurso deve conter os requisitos essenciais para sua admissibilidade, como prevê o art.514 do Código de Processo Civil; II. A repetição das exposições constantes nas razões dos Embargos à Execução de Título Extrajudicial não preenche os requisitos relativos aos fundamentos de fato e de direito para o conhecimento do recurso de apelação, como exige o art.514, Inciso II, do Código de Processo Civil; III. Tanto apelado como o tribunal ad quem devem ficar sabendo quais as razões apresentadas como causa do acolhimento da pretensão do apelante para um novo julgamento mais favorável; IV. Exige o art. 514, Inciso III do CPC, que seja feito pedido de nova decisão, ou seja, que o recorrente expresse com clareza sua pretensão recursal e o porquê da necessidade da reforma da sentença, conforme matéria analisada nos autos.

0015 . Processo/Prot: 0460985-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/284293. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000751 Cobrança. Apelante: Jj Marcuz & Cia Ltda, José Jonas Marcuz, Zenaide Scrimin Marcuz, Laurentino Marcuz, Sônia Medeiros Santos Marcuz. Advogado: Luiz Carlos Franco, Rúbia Aparecida Pizani Moro. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Jj Marcuz & Cia Ltda, José Jonas Marcuz, Zenaide Scrimin Marcuz, Laurentino Marcuz, Sônia Medeiros Santos Marcuz. Advogado: Luiz Carlos Franco, Rúbia Aparecida Pizani Moro. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Eduardo Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11236. Nº Livro: 354. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SUPER CHEQUE E DE CAPITAL DE GIRO. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% A.A. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 121-STF. JUROS APURADOS PELA TAXA MÉDIA OU FLUTUANTE. NÃO ACOLHIMENTO. VERBA HONORÁRIA MANTIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. I. Inexiste afronta à Constituição e ao CDC a contratação de empréstimo com juros remuneratórios acima de 12%a.a. Nos contratos não se observam os princípios da probidade e da boa-fé (art.422, CC). II. Com o advento da ADIN 04/DF e da Emenda Constitucional nº 40/2003, admite-se a adoção dos juros remuneratórios com taxas superiores a 12% ao ano, desde que pactuados. III. A taxa de juros acima de 12% ao ano não deve persistir na ausência de sua contratação e quando a instituição financeira opta pela aplicação da taxa média do mercado ou flutuante. IV. Não se configura ilegalidade a contratação pelas instituições financeiras de empréstimos com juros remuneratórios com taxa superior a 12% ao ano. V. Como houve sucumbência recíproca, a verba honorária não merece ser modificada.

0016 . Processo/Prot: 0433069-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165413. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000373 Ação Monitoria. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz. Apelado: Maria Idenir Alves Mendes. Advogado: Jureaz José da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11237. Nº Livro: 354. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS - CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA - DUPLICATAS PRESCRITAS E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - SENTENÇA JULGANDO O PEDIDO MONITÓRIO PROCEDENTE -TÍTULO JUDICIAL CONFIGURADO - SURGIMENTO DE DIREITO PESSOAL - PRESCRIÇÃO REGIDA PELO ART.205.CC -PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO POR

RECONHECER A PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - VERIFICAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. I- Por reconhecimento da prescrição dos títulos cambiais, cabível é a conversão da Execução de Título Extrajudicial em uma Ação Monitoria. II- Transitada em julgado a sentença proferida em ação monitoria, não pode esta ser desfeita por outra sentença proferida na mesma instância. III- A violação da coisa julgada impõe o decreto de nulidade da sentença. IV- Reconhecida a nulidade da sentença, determina-se o prosseguimento da execução do título judicial, em seus ulteriores termos.

0017 . Processo/Prot: 0466557-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1920. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000477 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Rosevelte Vacari. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11238. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RÉU - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECONHECIMENTO COMO SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS S/A - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROPOSTURA DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO GENÉRICO DO AUTOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 26, II, DO CDC - NÃO CARACTERIZAÇÃO - APLICAÇÃO QUE CABE APENAS DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MEDIANTE EXTRATOS - DESCABIMENTO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DISCUSSÃO DESCABIDA EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRETENSÃO DE DILATAR O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0467469-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5464. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001627 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: La Valle do Brasil Sa. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11239. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA PROCEDENTE - PRELIMINAR ALEGANDO CARÊNCIA DE AÇÃO EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA, POR PLEITEAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISÃO CONTRATUAL, DA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO E DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA - DESACOLHIMENTO - TESE SUSTENTANDO A REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS - MATERIALIA A SER ANALISADA SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS CONTRATOS - ENVIO DE EXTRATOS - MEIO QUE NÃO DISPENSA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA PREVISTA NO ART. 917 DO CPC - PRÉVIA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA POR CONTA DA PARTE VENCIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0468810-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.000000880 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Antônio Barboza Ferraz, Geraldo Leite (maior de 60 anos), Angelina Resende Schiavo, Espólio de Pierina Cambiati Senzio, Ovanir Sencio (maior de 60 anos), Sebastião Medeiros Hygino. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Márcio Clementino Soares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11240. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE RENDIMENTOS DE CADERNETA DE POU-

PANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER (26,06%) E VERÃO (42,72%) - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - IMPROCEDÊNCIA - SUCESSO CARACTERIZADA DO BANCO BAMERINDUS PELO BANCO HSBC - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - NÃO OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO QUE CABE DA REGRA PREVISTA NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DE RENDIMENTOS - DESACOLHIMENTO - DIREITO DO POUPADOR DE RECEBER OS RENDIMENTOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0474473-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/35998. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000381 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Paulo Cavalheira Drummond. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11241. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PARA PLEITEAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AFASTAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E APRESENTAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - NÃO ACOLHIMENTO - IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DA CONTA DO AUTOR - MATÉRIA A SER ANALISADA APÓS A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS CONTRATOS - ENVIO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - MEIO QUE NÃO EXCLUI O DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DO ART. 917 DO CPC - RECLAMAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA QUE CABE AO VENCIDO, PORÉM COM REDUÇÃO DO VALOR - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSIÇÕES DE LEI - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0502773-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157612. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000506 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Agravado: Leoberto Massarollo. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 11242. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU AO BANCO RÉU VENCIDO NA PRIMEIRA FASE A PAGAR OS HONORÁRIOS DO PERITO - DECISÃO MANTIDA - RESPONSABILIDADE PELA INSTAURAÇÃO DA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0022 . Processo/Prot: 0434930-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171598. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000321 Cominatória. Apelante: Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Chaiany Batista. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Rec. Adesivo: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11243. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, não conhecer dos agravos retidos e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRECITO COMINATÓRIO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - PRETENSÃO RECURSAL OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE MÚTUO TAXA FIXA - RECURSOS LIVRES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 9.138/95 E RESOLUÇÕES 2.238/96 E 2.471/98 DO BACEN - ATIVIDADE EXERCIDA PELA APELANTE DE NATUREZA COMERCIAL SEM VINCULAÇÃO COM DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVOS RETIDOS (DO BANCO) - ATAQUE À DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA PELA AUTORA E CONTRA OUTRA DE-

CISÃO QUE NEGOU RECEBIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE EXPRESSO REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO EM PRELIMINAR DA APELAÇÃO - EXIGÊNCIA DO ART. 523, PARÁGRAFO 1º DO CPC NÃO ATENDIDA - NÃO CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0465905-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/936. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000343 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Márcia da Silva Pontes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11244. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E APRESENTAÇÃO PELO AUTOR DE PEDIDO GENÉRICO - DESACOLHIMENTO - ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ EFETUADA MEDIANTE FORNECIMENTO DOS EXTRATOS - IMPROCEDÊNCIA - DIREITO DO CORRENTISTA MOVER AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SÚMULA 259 DO STJ - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA COM BASE NO ART. 26, II DO CDC - NÃO ACOLHIMENTO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0461892-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/284994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001416 Embargos do Devedor. Apelante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Anna Carolina de Barros. Apelado: Angelo Vidal dos Santos Marques. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11245. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - TABELA PRICE - IMPLICÂNCIA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - MULTA CONTRATUAL REDUZIDA DE 10% PARA 2% - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0460806-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/281265. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000380 Embargos de Terceiro. Apelante: Alfredo Floriano de Castilho (maior de 60 anos). Advogado: Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Osmar Peliccioli, Juraci Cleonilde Corbari Peliccioli, Silvana Machado Peliccioli. Advogado: Rosileny Vanzella A. Pontes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11246. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PARA CONFIRMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E TORNAR SEM EFEITO A PENHORA EFETIVADA NA EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA - DESACOLHIMENTO - IMÓVEL QUE JÁ HAVIA DEIXADO DE PERTENCER AO EXECUTADO QUANDO DA SUA CITAÇÃO NA EXECUÇÃO - INGRESSO OCORRIDO AO PATRIMÔNIO DOS EMBARGANTES ATRAVÉS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - INEXISTÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO - BOA-FÉ DOS EMBARGANTES PRESUMIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0452251-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/240539. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000435 Embargos a Arrematação. Apelante: Vilela, Vilela & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Farinha. Apelado: Onésimo Albino Toledo. Advogado:

Giovani Pires de Macedo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11247. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - ARREMATACÃO DO BEM PENHORADO PELA CREDORA POR 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO - ENTENDIMENTO DADO NA SENTENÇA DE PREÇO VIL - AFASTAMENTO - DIREITO DA CREDORA DE OFERECER EM SEGUNDA PRAÇA LANÇO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 692 DO CPC - SENTENÇA REFORMADA PARA DECLARAR A VALIDADE DA ARREMATACÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0467654-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6141. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000024 Prestação de Contas. Apelante: B. B. S.. Advogado: Adriano Zagorski. Apelado: F. S. C. L.. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11248. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CUMULAÇÃO DE AÇÕES - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO POR ERRO - ART 877 DO CÓDIGO CIVIL - IMPROCEDÊNCIA - ARGUIÇÃO DESCABIDA DE TAL MATÉRIA NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS - MEIO IMPRESTÁVEL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NECESSIDADE DE OBEDECER À FORMA MERCANTIL PREVISTA NO ART. 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0440750-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000122 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Pedro José de Oliveira. Advogado: Claudia Regina Stremel Andrade. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11249. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação cível e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA PROCEDENTE - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIN) - CONTRATO ORIGINÁRIO NÃO JUNTADO AOS AUTOS PELO BANCO - NECESSIDADE DA PRESENÇA PARA AFERIÇÃO DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. "A renegociação de contrato bancário ou a confissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores" (Súmula 286 do STJ). 2. O contrato de renegociação e confissão de dívida constitui título para embasar a execução, porém, não havendo possibilidade de conhecer a exatidão do valor confessado, por ausência de apresentação do contrato originário, impõe-se a extinção do processo.

0029 . Processo/Prot: 0442117-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202331. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000220 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Lazaro Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Lazaro Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 11250. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação do banco réu (apelante 01) e negar-lhe provimento, e, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso do autor (apelante 02), nos termos da fundamentação e voto do Relator; restando vencido o eminente Desembargador EDSON VIDAL PINTO (vogal), que deu parcial provi-

mento, em maior extensão, para afastar a validade da contratação da taxa de juros pela média de mercado e limitá-la em 12% ao ano, em conformidade com o Código Civil, dispensada a declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO 01 (DO BANCO RÉU) - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO ACOLHIMENTO - PRÁTICA CONSTATADA PELA PERÍCIA E UTILIZAÇÃO FEITA DO MÉTODO HAMBURGUESES - VEDAÇÃO - SÚMULA 121 DO STF - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS - MATÉRIA NÃO INCLUÍDA NA DISPOSIÇÃO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, NEGADO PROVIMENTO. APELAÇÃO 02 (DO AUTOR) - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA EXPRESSA CONTRATAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE (ART. 42 DO CDC) - CABIMENTO EM RELAÇÃO AOS VALORES DOS JUROS MENSALMENTE CAPITALIZADOS - EXCLUSÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFAS DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA AUTORIZADA PELO BACEN - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROCEDÊNCIA - REQUISITOS EXIGIDOS PELO JULGADO DO STJ ATENDIDOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0450228-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 450228-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Embargado: Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Roberlei Aldo Queiroz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 11251. Nº Livro: 354. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - MULTA COMINATORIA - OMISSÃO VERIFICADA - MANUTENÇÃO DA MULTA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU - ART. 461, §4º, DO CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

0031 . Processo/Prot: 0386798-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/104563. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 386798-9 Apelação Cível. Embargante: Milton Shigeyuki Takemura, Nadia Souza Takemura. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 11252. Nº Livro: 354. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - OMISSÃO OCORRENTE - FALTA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA EMBARGADA - ACLARAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA. 1. Não havendo pronunciamento no acórdão embargado acerca de matéria expressamente levantada, os aclaratórios devem ser acolhidos para este fim. 2. Ocorrendo uma distribuição desarrazoada no que diz respeito aos honorários advocatícios, necessário sejam eles refixados pelo Tribunal, reduzindo-se o importe a ser pago pelos mutuários aos advogados da instituição financeira, permanecendo, contudo, os percentuais fixados na sentença no que tange às despesas do processo e valor a ser pago a título de honorários pelo banco aos advogados dos mutuários. 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.

0032 . Processo/Prot: 0486240-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227158. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 486240-0 Apelação Cível. Embargante: Celso José Levandovski. Advogado: Jonas Borges, Regina Aparecida Gosmann, Fagner Schneider. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de

Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 11253. Nº Livro: 354. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NAS DEMAIS QUESTÕES TRATADAS NOS ACLARATÓRIOS - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - ART. 535, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO, NO ENTANTO, QUE NOS DEMAIS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535, CPC - QUESTÃO, DE TODO MODO, SUSCITADO NOS EMBARGOS. 1. Inadmissível, neste momento processual, o conhecimento de matérias que não foram suscitadas no recurso de apelação. 2. A ausência de obscuridade, contradição ou omissão impede a procedência dos embargos declaratórios que visam, exclusivamente, a modificação da decisão. 3. Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. De toda forma, o STF consolidou entendimento no sentido de que o só fato de a questão ter sido suscitada em embargos de declaração, mesmo que estes tenham sido rejeitados, é suficiente para ter-se como atendido o requisito do prequestionamento. 5. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e, na parte conhecida, rejeitados.

0033 . Processo/Prot: 0363385-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 363385-4 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Banc Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Samir Naoauf Halabi, Beatriz Schiebler, Luciana de Andrade Amoroso Remer, Jander Luis Catarin. Embargado: Leonardo Ribas Gomes. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 11254. Nº Livro: 354. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE OMISSÃO SOBRE O EXAME DO CONTRATO QUE CONTERIA PREVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA, NO ENTANTO, DEVIDAMENTE EXAMINADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. INADMISSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RAZÃO PELA QUAL O TRIBUNAL DEVERIA TER SE PRONUNCIADO SOBRE A APLICAÇÃO DE NORMA LEGAL INDICADA. OMISSÕES INEXISTENTES. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADA. RE-CURSO REJEITADO.

0034 . Processo/Prot: 0509876-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/188128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001184 Cobrança. Apelante: Ignácio Sotomaior Ramos Neto. Advogado: Zenaide Carpanez. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Interessado: Du Feldman Comércio de Acessórios Para Veículos Ltda. Cur.Especial: Dulcinéia de Souza Schmidlin, Rafael Tadeu Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11255. Nº Livro: 354. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. SENTENÇA PROCEDENTE. AVAL. PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REPRESENTADA. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POSTERIOR A CEBLEBRAÇÃO DO CONTRATO. MANUTENÇÃO DO AVAL. NULIDADE AFASTADA. GARANTIA PRESTADO À EMPRESA E NÃO AO SÓCIO. RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0507927-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179267. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000554 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Carolina Kyrie Otani. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada, Carolina de Freitas Barbosa Domit. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11256. Nº Livro: 355. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO ECONÔMICO BRESSER. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS MORATÓRIOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESACOLHIMENTO. BANCO DEPOSITÁRIO DE CADERNETA DE POUPANÇA É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NAS DEMANDAS RELATIVAS AOS PLANOS ECONÔMICOS. PRECEDENTES DO STJ. MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPROPRIEDADE. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SÃO MEROS ACESSÓRIOS PORQUE INTEGRAM A PRÓPRIA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRAZO PRESCRICIONAL É VINTENÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA. PERCENTUAL DEVIDO. AJUSTE. ACOLHIMENTO. SUCUMBÊNCIA. REFORMA. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL BEM SOPESADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0511998-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/198395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081859 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Apelado: Lydia Snieciowski (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Buso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11257. Nº Livro: 355. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS COLLOR I E II. SENTENÇA PROCEDENTE. SENTENÇA PROCEDENTE. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE PEDIR CONFIGURADA. AUTORA DISCORREU E COMPROVOU A EXISTÊNCIA DA CADERNETA DE POUPANÇA E A AUSÊNCIA DE REPASSE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OBSERVÂNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0498995-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141794. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000059 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Mauro de Paula Ramos. Advogado: Evaldo Dias de Oliveira, Margarida Regina Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11258. Nº Livro: 355. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Banco. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO ECONÔMICO BRESSER E VERÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. IMPUGNAÇÃO A PLANILHA ELABORADA PELO AUTOR. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. INVESTIDA NÃO DEDUZIDA NO JUÍZO DA CAUSA. PRECLUSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS. UNIÃO FEDERAL E BACEN. ENTES ESTRANHOS À RELAÇÃO MATERIAL EXISTENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO VINTE-NÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO. OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA. JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA. VINCULAÇÃO. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENIMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 498.995-1, Vara Cível e Anexos, da Comarca de Cornélio Procópio, em que é Apelante BANCO ITAÚ S/A, e Apelado MAURO DE PAULA RAMOS. 1 - RELATÓRIO: MAURO DE PAULA RAMOS ajuizou Ação de Cobrança em face de BANCO ITAÚ S/A, pleiteando a correção da caderneta de poupança, em razão das diferenças devidas pelos Planos Econômicos Bresser e Verão. A ação foi julgada procedente (fls.109/121), para condenar o Banco ao pagamento da diferença entre a aplicação da correção monetária com base no IPC no percentual de 26,06%, referente a primeira quinzena do mês de junho de 1987, e no percentual de 42,72%, referente a primeira quinzena de janeiro de 1989, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária com base na média entre o IGP e o INPC, contados ambos a parti da citação, e de juros compensatórios de acordo com a lei civil vigente à época. O ente financeiro foi condenado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00. Inconformado, apelou BANCO ITAÚ S/A (fls.124/146), sustentando, em apertada síntese: a) a incoerência nas planilhas aritméticas apresentadas pelo Apelado, impugnando a diferença pleiteada; b) ilegitimidade passiva ad causam, sendo o BACEN o responsável pela demanda; c) observância do prazo prescricional de cinco anos; d) inexistência de violação do direito

adquirido; e) pugnou pela aplicação do “entendimento” do Superior Tribunal de Justiça. Em contra-razões, a parte contrária pugnou pelo não conhecimento do apelo em razão da ausência de afronta ao princípio da dialeticidade, e manutenção da sentença. É em essência o Relatório. II - VOTO E SEU FUNDAMENTO. Da decisão singular que deu provimento ao pedido de cobrança de expurgos inflacionários fez brotar o inconformismo recursal do Banco. Inicialmente cumpre anotar que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, que comporta conhecimento. Ao contrário do que sustentou o Apelado, o ente financeiro afrontou os fundamentos da sentença, e a aparente “repetição” da peça contestatória justifica-se pelo provimento integral da demanda. Da impugnação aos cálculos do autor. Insurge-se o agente financeiro em relação aos cálculos apresentados pelo Autor que fundamenta o pedido de cobrança das diferenças monetárias proporcionadas pelos Planos Econômicos Bresser e Verão. Porção que não se conhece. Isso porque a investida não foi colacionada no juízo da causa. O Banco sequer anexou, no momento da contestação, planilha de cálculo em contraposição ao do Apelado. De sorte que precluiu, neste ponto, o direito de juntar documentos ou aduzir fundamentos que cabiam no momento processual oportuno, qual seja, a contestação. Ilegitimidade passiva ad causam. Não prospera a investida do Recorrente no sentido de que não tem legitimidade para configurar o pólo passivo da demanda. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito da presente controvérsia, posicionando-se no sentido de que “o banco depositário das cadernetas de poupança é parte legítima para responder pelos pedidos de correção monetária relativamente aos Planos Econômicos”. Inaceitável a tese do Banco que pretende transferir à União e ao Banco Central a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente decorrentes do cumprimento de disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária. O contrário significaria lançar à conta do Estado o risco da atividade privada, socializando o seu eventual prejuízo. Neste sentido transcreve-se trecho do voto proferido na apelação cível nº 173285-8, no acórdão 15731, da 6ª Câmara Cível, proferido pelo Relator Des. Airvaldo Stela Alves, em 03/03/2006: “(...) há muito se assentou que o contrato de poupança se estabelece entre o investidor e a instituição financeira, sem a participação da União, bem como porque, ainda que o banco aplique critérios adotados por autoridades monetárias federais, a parte contratante e responsável pela execução do contrato, inclusive com a interpretação e aplicação de tais critérios, é ela (instituição) e não a União Federal. Assim, depende-se que eventuais modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, e aqui em especial as alterações introduzidas pelos Planos Bresser e Verão, não têm o condão de descaracterizar a relação creditícia existente entre o autor (depositante) e a instituição financeira (depositária).” Com efeito, muito bem decidiu o magistrado singular, pois o contrato bancário celebrado entre o Banco e o Apelado o torna responsável única e exclusivamente pelo pagamento da correção monetária dos saldos de caderneta de poupança. Neste jaez: “Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão”. (REsp. nº 235.903-CE 4ª T. rel. Min. Aldir Passarinho Jr. j. 20.9.01 DJU 4.2.02, pág. 371). “Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade ‘ad causam’ das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança”. (REsp. 108.132-RJ 4ª T. rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira j. 10.12.96 DJU 24.2.97, pág. 3345). Isso porque da relação existente entre as partes decorrente de contrato de caderneta de poupança não deriva qualquer ônus ou direito à União ou ao Banco Central do Brasil. Estes, ao contrário, são estranhos à relação de direito material existente, apenas, entre o poupador e o estabelecimento de bancário depositário. Tal posicionamento não é isolado, pois a jurisprudência segue o mesmo entendimento: Portanto, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam da instituição financeira. Prescrição da pretensão. Inaceitável o pleito de prescrição de cinco anos da presente demanda. O prazo prescricional nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, os quais se constituem no próprio crédito, é de vinte anos, de acordo com o art. 177 do Código Civil de 1916, combinado com o art. 2.028 do novo Código Civil. Com efeito, a prescrição, conforme dispunha o art. 178, § 10, III, do então vigente Código Civil, diz respeito a juros e outras prestações acessórias, enquanto que o fixado na decisão atacada refere-se aos juros que, juntamente com a correção monetária, compõem o valor do principal. Pagamento de juros e correção monetária em relação a depósitos em caderneta de poupança constitui a própria obrigação principal da instituição financeira, e pro esta razão, observam o mesmo prazo prescricional vintenário. Neste sentido, destaque-se o voto da lavra do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (RESP 532.421-PR): “Efetivamente a decisão agravada deve ser mantida, sendo certo que os precedentes colacionados afastam, expressamente, a prescrição quinquenal, restando anotado em precedente de minha relatoria (RESP Nº 254.891/SP) que: nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. Com efeito, os juros, aqui, não constituem simples acessórios, mas, sim, juntamente com a correção monetária, compõem o principal, daí não incidir a regra do art. 178, §10, III, do Código Civil.” (meu grifo) E em julgado deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL - JUROS REMUNERATÓRIOS EM

COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRESERVAÇÃO PRINCIPAL E NÃO ACESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação cível 312830-5. Ac. 2421. 16ª Câmara Cível. Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto. DJ. 17/03/2006). Direito adquirido. Diversamente do alinhado pelo Banco, houve ofensa ao direito adquirido do poupador. A conta-poupança é um contrato que gera o direito ao crédito mensal relativo aos juros, com o devido ajuste do valor da moeda, em conformidade com o índice correspondente a real inflação ocorrida, para a correção do saldo. Essa correção se constitui em mera atualização do valor da moeda, não significando renda. Entretanto, no caso em exame, a instituição financeira aplicou no saldo de poupança índice inferior ao da inflação, devendo ser responsabilizada pelo fato. A legislação ao determinar a correção das cadernetas de poupança por outro índice, o fez sem observar a inflação do período, causando prejuízos aos poupadores, e não poderia tê-lo feito, porquanto a entidade financeira obrigava-se a pagar a correção real do período. Assim, o Banco obteve um lucro indevido em prejuízo do poupador, que não viu a sua economia ser atualizada nos precisos e exatos termos da inflação ocorrida. Neste íterim, tanto o Plano Econômico Bresser quanto o Verão trouxeram alteração no sistema econômico nacional e suprimiram a inflação verificada no período, havendo violação pelo Banco ao direito adquirido do apelado no tocante à correção monetária incidente sobre o saldo existente na poupança, que deve ser calculado pelo índice mais favorável ao poupador. Sendo o depósito em caderneta de poupança um contrato de trato sucessivo, com renovação automática mensal, é na data de sua celebração que se verifica, à luz da legislação vigente, a forma como será calculada a remuneração ao capital depositado, configura sim direito adquirido, ao poupador, essa sistemática de cálculo e respectivo indexador. Assim, eventuais alterações legislativas referentes às taxas de atualização ou remuneração do capital depositado durante um determinado período mensal, não podem retroagir à data inicial desse período e alcançar situações jurídicas já consolidadas sob a égide de outra legislação. Produzem efeitos somente para o futuro e a partir do próximo aniversário da conta, sob pena de violação ao direito adquirido do poupador. Logo, há sim direito adquirido a ser preservado. Sobre o direito adquirido, também relatou o digno Des. Celso Seikiti Saito: “Consolidou-se na jurisprudência o entendimento de que as alterações trazidas pelos Planos Bresser e Verão não poderiam ser utilizadas para correção das cadernetas de poupança com data de aniversário anterior a data de 15/06/1987 (Plano Bresser) e na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Isto porque as normas supervenientes à contratação de cadernetas de poupança não podem interferir de forma a piorar a situação do poupador, que tem direito aos juros e à correção monetária sobre os depósitos pelos índices previamente pactuados.” (TJPR - 14ªCC - acórdão 3284, Ac 307673-7, data publicação 31/03/2006). Desta forma, ao contrário do que pretende o Banco, o Apelado possui direito adquirido à manutenção dos critérios pactuados nos contratos de caderneta de poupança, posto que a legislação posterior não pode incidir sobre o contrato já firmado. Da jurisprudência colacionada. Pretende o Apelante que a decisão se escore no entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme colacionado. Inicialmente cumpre registrar que o julgador, monocrático ou colegiado, não está adstrito a entendimentos emanados pela Corte Superior (à exceção das súmulas vinculantes, nos termos do art.103-A, da Constituição Federal), em respeito ao princípio do livre convencimento motivado (art.131, do CPC). Como corolário deste princípio é possível encontrar tanto na jurisprudência quanto na doutrina entendimentos diversos sobre o mesmo tema, como no caso em mesa, em que o Apelante angariou julgados de seu interesse. Todavia, não há vinculação à posicionamentos, quer seja do STJ ou de outro Tribunal. De sorte que não prevalece o entendimento pretendido pelo Recorrente. Por todo o exposto, norteio meu voto no sentido de conhecer em parte e negar provimento ao apelo interposto por BANCO ITAÚ S.A., para manter hígida a decisão objetada. III - DISPOSITIVO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Banco. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON VIDAL PINTO presidente e relator, e os Juízes convocados ROGÉRIO ETZEL e THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES. Curitiba, 27 de agosto de 2008.

0038 . Processo/Prot: 0504940-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164167. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000895 Cobrança. Apelante: Pesos Comércio de Balanças Ltda, Rosângela Cristina Monteiro Bandeira, Paulo Sérgio Fumagalli Bandeira, Salvador Alves Bandeira, Maria de Lourdes Fumagalli Bandeira. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Gonzaga Soriani, José Marega. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11259. Nº Livro: 355. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRA-

TO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA PROCEDENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TEMAS DE DIREITO QUE DISPENSAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACATAMENTO. LIIDE DE NENHUMA COMPLEXIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0504880-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025271 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Régis Grittem Zultanski, Luiz Fernando Schlicht. Agravado: Agilidade Central de Mão-de-obra Temporária Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11260. Nº Livro: 355. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERIU PENHORA DE BEM DE EMPRESA APONTADA COMO SUCESSORA. ASSIM COMO SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0510503-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/172907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000696 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Heider Borba Taques. Advogado: Digelaine Meyre Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11261. Nº Livro: 355. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS (18,02% E 22,97%. RELATIVOS AOS PLANOS BRESSER E VERAÓ, RESPECTIVAMENTE). APURAÇÃO QUE SERÁ FEITA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS NA FORMA CAPITALIZADA. MANUTENÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ÉPOCA EM QUE DEVERIAM SER REAJUSTADAS AS DIFERENÇAS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ACATAMENTO. CONTRA-RAZÕES. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO BANCO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. DESCABIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0434914-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000561 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Juarez Massuqueto. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Bortolotto & Bosco Ltda, Ricardo José Bosco. Advogado: Robson Ivan Stival. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 11262. Nº Livro: 355. Julgado em: 09/07/2008

DECISÃO: Acordadas, quando daí sim terá a extinção com base no art. 794, II do CPC. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DA LIIDE ATÉ CUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA. DECISÃO TERMINATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. INSURGÊNCIA. ACATAMENTO. RECURSO PROVIDO PARA MANTER A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO E DETERMINAR A SUSPENSÃO DA AÇÃO. (MAIORIA). Descabe a extinção do processo quando as partes celebraram transação e requereram a homologação do acordo e suspensão do processo. Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 434914-2, em que é Apelante JUAREZ MASSUQUETTO e Apelado BORTOLOTTO E BOSCO LTDA E OUTROS. 1.RELATÓRIO: JUAREZ MASSUQUETTO após EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de BORTOLOTTO E BOSCO LTDA E OUTROS. A sentença (fls. 35) homologou o acordo efetuado entre as partes, julgando extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II do CPC. Foram opostos embargos de declaração pelo Exequente, os quais foram rejeitados. Irresignado, pela JUAREZ MASSUQUETTO, aduzindo, em síntese, que: a) o Apelante requereu a homologação do acordo e a suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo, todavia, em total contrariedade ao acordo efetivado e homologado nos autos, o MM. Juiz de

primeiro grau também extinguiu o feito com base no art. 794, inc. II do CPC; b) a sentença não pode prosperar porque o acordo judicial foi devidamente homologado e nele constou que eventual descumprimento do acordo acarretaria no prosseguimento do feito; c) requer-se a reforma da sentença para que a homologação do feito seja mantida, porém sem sua extinção e sim com sua suspensão até o integral cumprimento do acordo, possibilitando-se a retomada da execução, se descumprido o acordo, sob pena de violação da coisa julgada formal estabelecida com o acordo devidamente homologado; d) a sentença extinguiu o feito com base no art. 794, II do CPC, o que não é o caso dos autos, pois a dívida não foi remida e sim confessada, enquadrando-se no art. 792 do CPC, ou seja, a suspensão da execução pelo período necessário para que o devedor cumpra voluntariamente o pagamento das parcelas acordadas, quando daí sim terá a extinção com base no art. 794, II do CPC. Recurso preparado e contra-razoado, subiram os autos a este Tribunal de Justiça. É o Relatório. II. O VOTO E SUA MOTIVAÇÃO:

0042 . Processo/Prot: 0318950-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001137 Ordinária de Cobrança. Apelante: Atm Publicidade Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Apelado: Avery Dennison do Brasil Ltda. Advogado: Luis Claudio Garcia de Almeida, Eduardo Albi Vieira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 11263. Nº Livro: 355. Julgado em: 09/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, conheceram do recurso para, de ofício, cassar a sentença, vencido o Des. Revisor, com declaração de voto em separado. EMENTA: II - VOTO E SEU FUNDAMENTO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. Versam os autos sobre ação de cobrança ajuizada por ATM PUBLICIDADE LTDA. em face de AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. para exigir o pagamento da quantia de R\$26.585,87 referente as duplicatas mercantis sacadas em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias. O pedido foi julgado procedente e contra tal decisão se insurge a Apelante. Pleito que não colhe aval. Preliminarmente. Da validade da citação. Aduz, ainda, a Apelante que não ocorreu a citação pessoal na forma devida, ou seja, diretamente ao representante legal da empresa Ré, motivo pelo qual torna nula a mencionada citação. Outrossim, alega que somente tomou conhecimento da presente demanda porque compareceu espontaneamente nos autos em data de 26/10/2004. Todavia, argumento que não merece acolhimento. Na hipótese, não tem cabimento a tese de tempestividade da contestação em razão da nulidade da citação. Por seu encargo, o Oficial de Justiça possui fé pública, em consequência, a certidão por ele exarada detém presunção relativa de veracidade, somente ilidida por prova contundente. Neste documento, não consta qualquer ressalva no sentido de que o citado não detinha poderes de representação. Ao contrário, este firmou a contra-fé sem qualquer insurgência. É o que se destaca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.34): “Certifico, em cumprimento ao presente mandado, que dirigi-me à Rua Itajubá nº 810, CITANDO ATM PUBLICIDADE LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, Sr. ANDERSEN SERPE, por todo seu conteúdo, que bem ciente ficou, aceitando a contra-fé e exarando o ciente”. (des-taquei).

0043 . Processo/Prot: 0426770-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000824 Revisão de Contrato. Apelante: Debora Maria Ricci Szatkowski. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Klaus Schnitzler, Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Rec. Adesivo: Banco Banestado SA. Advogado: Klaus Schnitzler, Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Relator Designado: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 11264. Nº Livro: 355. Julgado em: 16/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SFH - FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - OBEDIÊNCIA AO ART. 6º, ALÍNEA C, DA LEI 4.380/64 - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - PROVA PERICIAL QUE INDICOU A NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS IN CASU - CAPITALIZAÇÃO AFASTADA - TAXA DE JUROS - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL PACTUADO - SEGURO HABITACIONAL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO VALOR DO PRÊMIO COBRADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO-CONHECIMENTO. 1. O reajuste do saldo devedor antes da amortização enseja o seu aumento indevido, representando, na verdade, uma forma de lucro e não apenas a recomposição da defasagem em determinado período, razão pela qual a correção do saldo devedor deve ser precedida da amortização das prestações. 2. Uma vez que a

prova pericial indicou a não incidência de juros capitalizados, mesmo com o uso da Tabela Price, sua manutenção é medida que se impõe; 3. "O art. 6º, e, da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para a aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma Lei." VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 426.770-5, da 10ª Vara Cível de Curitiba, em que é Apelante DEBORA MARIA RICCI SZATKOWSKI, Recorrente Adesivo BANCO BANESTADO S/A e são Apelados OS MESMOS. I) Trata-se de apelação cível e recurso adesivo interpostos da sentença que julgou improcedente o pedido da Ação Revisional de Contrato nº 824/2005 movida por DEBORA MARIA RICCI SZATKOWSKI em face do BANCO BANESTADO S/A. A ação tem por objeto contrato de financiamento imobiliário com garantia hipotecária firmado em 30 de novembro de 1999, no âmbito do sistema financeiro da habitação. Inconformada, DEBORA MARIA RICCI SZATKOWSKI interpõe o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese: que a aplicação da lei do SFH é imprescindível para o equilíbrio das partes, devendo haver a correta amortização do saldo devedor, com o prévio abatimento das parcelas pagas e posterior atualização monetária; que a Tabela Price deve ser excluída, pois implica capitalização de juros desde o início do contrato; que a capitalização se verifica também pela previsão de uma taxa nominal e uma taxa efetiva de juros; que os juros devem ser limitados a 10% ao ano; que há cobrança abusiva do seguro habitacional, sendo o Banco o único responsável. Adesivamente, recorre o BANCO BANESTADO S/A, alegando que a verba honorária, fixada em R\$ 500,00, não retrata a sucumbência da autora e não remunera os procurados do Banco pelo tempo e pelo capital investido na demanda. Aduz que o Perito foi remunerado em R\$ 1.850,00, por uma atuação em pouquíssimas oportunidades, e que as causas relativas ao Sistema Financeiro da Habitação costumam ter trâmite demorado. Pede, assim, que o valor dos honorários advocatícios seja majorado para R\$ 3.000,00. Recebidos os recursos e oferecidas as respectivas contra-razões, vieram os autos conclusos. É o relatório. II) Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso principal. II.1) DA APELAÇÃO II.1.1) Da forma de amortização do saldo devedor Em relação à forma de amortização do saldo devedor e quanto à incidência da regra contida no art. 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, merece reforma a sentença. Referido dispositivo fixa, com clareza, que "ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros". Na realidade, a legislação sempre determinou a existência de amortização nas parcelas do financiamento imobiliário, de modo que é abusiva e ilegal qualquer conduta, cláusula contratual ou instrumento normativo inferior, que se direcione a subtrair o poder de amortização das parcelas. E isso se verifica pelo fato de que o reajuste do saldo devedor antes da amortização enseja o seu aumento indevido, representando, na verdade, uma forma de lucro e não apenas a recomposição da defasagem em determinado período. Note-se, aliás, que a prerrogativa conferida ao BACEN limita-se unicamente a dirimir os meios para a concessão do financiamento, e longe está de poder afastar a aplicação de Lei Federal, especialmente quando contemple normas de ordem pública, como a Lei 8.078/90. Também o artigo 354, do novo Código Civil (redação idêntica ao artigo 993, do Código anterior), que se refere ao pagamento dos juros vencidos antes do capital, não autoriza o apelante a corrigir o débito antes da amortização, reforçando, inclusive, o entendimento de que antes se faça sempre a amortização do débito. A propósito, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná já vinha decidindo: "A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito." (AC nº. 221.812-4, 8ª. Câmara Cível, rel. Juiz Manassés de Albuquerque, DJ 17/04/2003). Tal entendimento rendeu, inclusive, através do CEDEPE (Centro de Estudos), a aprovação do seguinte enunciado: "N.33. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. (TAPR - Ac. nº 15.532, 3ª. Câm. Cível)." Assim, assiste razão à apelante, devendo a atualização monetária do saldo devedor ser precedida pela devida amortização das prestações pagas. II.1.2) Da capitalização de juros Não assiste razão à apelante, devendo a sentença ser mantida. O juiz a quo, acompanhando a conclusão do laudo pericial, entendeu que desde que aplicada corretamente, o uso da Tabela Price não implica na capitalização de juros (fls. 388/390). Efetivamente, a evolução do pensamento jurídico caminha no sentido de que o emprego do sistema francês de amortização somente com detida incursão no contrato e nas provas de cada caso é que se pode concluir pela existência ou não de amortização negativa e, conseqüentemente de anatocismo, o qual é vedado em lei. No caso específico dos autos, apesar da aplicação da Tabela Price no contrato firmado entre as partes, restou comprovado (por evidência pericial) que a sua utilização (da Tabela Price) não implicou em anatocismo. A exegese jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a utilização da Tabela Price é matéria de fato probatório, ou seja, merece análise especial em cada caso concreto para ser verificada se sua aplicação implicou ou não em anatocismo. A respeito são os julgados: Processual civil e Civil. Agravo nos embargos de declaração no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR. (...) - A existência, ou não, de capitalização de juros no sistema de amortização conhecido como Tabela Price, constitui questão de fato, a ser so-

lucionada a partir da interpretação das cláusulas contratuais e/ou provas documentais e periciais, quando pertinentes ao caso. (...) (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 876853/PR, Terceira Turma, rel. min. Nancy Andrighi, DJ 24/9/2007, p. 295).

0044 . Processo/Prot: 0495022-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26635. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000591 Prestação de Contas. Apelante: Pedro Gonsales de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Ursula Ern-lund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 11265. Nº Livro: 355. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, de votos, em dar provimento ao apelo, na forma do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGOU BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO - NÃO JUNTADA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE AOS AUTOS - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACATAMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR - SENTENÇA REFORMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - ÔNUS DO APELADO. RECURSO PROVIDO. 1- Deve ser reformada sentença que acolhe como boas as contas apresentadas pelo banco requerido sem a devida juntada do documento probatório. 2- Para que a prestação de contas seja acolhida é requisito necessário e indispensável a juntada dos documentos probatórios, nos termos do art. 917 do Código de Processo Civil, que neste caso, se faz através do contrato de abertura de crédito em conta corrente, sob pena de não serem acolhidas as contas. 3- Apresentando, o autor, conta sob a forma mercantil, utilizando índice de juros e atualização nos termos legais e justificando-os, correto é o acolhimento destas.

0045 . Processo/Prot: 0438982-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186223. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001146 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Helena Giasson Lara. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 11266. Nº Livro: 355. Julgado em: 23/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do recurso e, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO. Vencido o Des. Revisor que, de ofício, extingua a ação por falta de pressuposto processual, sob o fundamento de que ao banco depositário cabe a obrigação de prestar contas ao seu correntista, entretanto, para propor a correspondente demanda contra a instituição financeira que lhe fornece regularmente extratos da conta corrente, deve o correntista, a fim de satisfazer o requisito do interesse processual, ao menos afirmar a sua divergência com determinados lançamentos; quando não, com determinado período em que tenham ocorrido lançamentos, a seu ver, incorretos. Entende o digno Desembargador que tais circunstâncias não confrontam com a diretriz lançada na Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, eis que do referido enunciado não se extrai esteja o autor desonerado do ônus de evidenciar a existência do seu interesse de agir. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA PROCEDENTE. PRELIMINARES REJEITADAS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. DIREITO DO CLIENTE BANCÁRIO SOLICITAR INFORMAÇÕES DE LANÇAMENTOS REALIZADOS UNILATERALMENTE EM SUA CONTA CORRENTE. SÚMULA 259, STJ. DETALHAMENTO. EXIGÊNCIA NÃO CONDICIONADA EM LEI. NO CASO CONCRETO A SOLICITAÇÃO ESTA CALCADA NAS DÚVIDAS DEVIDAMENTE EXPLICADAS NA INICIAL. INÉPCIA DA INICIAL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPROPRIEDADE. POSSIBILIDADE DECORRENTE DA COMPATIBILIDADE DOS RITOS PROCESSUAIS E DA CONVERGÊNCIA DE PROPÓSITOS DE AMBAS AÇÕES. MÉRITO. LEI CONSUMERISTA. PRAZO DECADENCIAL. INAPLICABILIDADE ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DE VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. PREVALÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL. DEZ ANOS. PERÍODO NÃO DEFLUIDO. EXTRATOS REMETIDOS E POSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DE DADOS ELETRONICAMENTE. INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDEM COM A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DE FORMA MERCANTIL. PRETENSÃO REVISIONAL. NÃO CONHECIMENTO. INVESTIDA DIVORCIADA DO PEDIDO DO AUTOR. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 174 E 175 DA LEI SUBSTANTIVA CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (MAIORIA).

0046 . Processo/Prot: 0434205-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Adamor Jorge David (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 11267. Nº Livro: 355. Julgado em: 16/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, vencido o Revisor, Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi, que conhecia do recurso para, de ofício, extinguir a lide, por falta de interesse de agir, sob o fundamento de que ao banco depositário cabe a obrigação de prestar contas ao seu correntista, entretanto, para propor a correspondente demanda contra a instituição financeira que lhe fornece regularmente extratos da conta corrente, deve o correntista, a fim de satisfazer o requisito do interesse processual, ao menos afirmar a sua divergência com determinados lançamentos; quando não, com determinado período em que tenham ocorrido lançamentos, a seu ver, incorretos. Entende o digno Desembargador que tais circunstâncias não confrontam com a diretriz lançada na Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, eis que do referido enunciado não se extrai esteja o autor desonerado do ônus de evidenciar a existência do seu interesse de agir. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA PROCEDENTE. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DOCUMENTOS ANTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS. FORMA ROTINEIRA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRRELEVÂNCIA. CLÁUSULAS. REVISÃO. PEDIDO INEXISTENTE. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC. INAPLICÁVEL. PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO NO ART. 177 DO CCB/1916 C/C 2.028 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. EXIGIR DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS VALORES CONTROVERSOS E DESCONFORMES TRADUZ NEGAÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VISTO QUE ESTA ESTÁ ASSENTADA, INDUVIDOSAMENTE, NA FALTA DE SUFICIENTES ESCLARECIMENTOS. FORNECIMENTOS PRETÉRITOS DE EXTRATOS DO CONTRATO NÃO ILIDE A OBRIGAÇÃO DO ADMINISTRADOR DOS NUMERÁRIOS DE PRESTAR CONTAS QUANDO SOLICITADO PELO CORRENTISTA. PRAZO. DILAÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA).

0047 . Processo/Prot: 0422964-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/116205. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000042 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior, Carlos Alberto Bozio, Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Nelson dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 11268. Nº Livro: 355. Julgado em: 16/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO a apelação, vencido o Revisor, Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi, que conhecia do recurso para, de ofício, extinguir a lide, por falta de interesse de agir, sob o fundamento de que ao banco depositário cabe a obrigação de prestar contas ao seu correntista, entretanto, para propor a correspondente demanda contra a instituição financeira que lhe fornece regularmente extratos da conta corrente, deve o correntista, a fim de satisfazer o requisito do interesse processual, ao menos afirmar a sua divergência com determinados lançamentos; quando não, com determinado período em que tenham ocorrido lançamentos, a seu ver, incorretos. Entende o digno Desembargador que tais circunstâncias não confrontam com a diretriz lançada na Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, eis que do referido enunciado não se extrai esteja o autor desonerado do ônus de evidenciar a existência do seu interesse de agir. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRAZO VINTENÁRIO. COOPERATIVISMO. INAPLICABILIDADE DO CDC. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INAFASTABILIDADE. INTERESSE DE AGIR. PRETENSÃO ADEQUADA PARA VER AS CONTAS PRESTADAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ENVIO DE EXTRATOS. HIPÓTESE QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. ROL DE LANÇAMENTOS DUVIDOSOS EXPRESSAMENTE INDICADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (MAIORIA). Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 422964-1, da Vara Única, da Comarca de Santa Helena, em que é Apelante COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO

IGUAÇU e, Apelado NELSON DOS SANTOS. I - RELATÓRIO: NELSON DOS SANTOS interpôs AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, a qual foi julgada procedente (fls.199/203), para o fim reconhecer o dever do requerido em prestar as contas no prazo de 10 (dez), em relação a conta corrente nº 5838-2, agência nº 0710, desde março de 1990. Em razão da sucumbência o Réu foi condenado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que foram arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Irresignado, apelou a Cooperativa (fls.204/209), alegando, resumidamente: a) necessidade de reconhecimento da prescrição, porque impossível a prestação de contas desde o ano de 1990; b) existência de relação de associado da cooperativa, motivo pelo qual não se aplica o CDC, tampouco há o dever de prestar contas; c) inexistência do dever de prestar contas, sendo que todos os lançamentos foram autorizados pelo associado; d) impropriedade da via eleita pelo Recorrido, ante a impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais por meio da prestação de contas; e) as contas foram prestadas extrajudicialmente na medida em que foram encaminhados extratos; f) pedido genérico; g) o contrato de abertura de crédito em conta corrente de depósitos a vista (cheque rural) é datado de julho de 1999, "assim agindo nestes limites é que eventualmente poderiam ser prestadas as contas, e jamais a partir de 1990". Ao final pleiteia pela inversão do ônus da sucumbência e a procedência integral do apelo. Preparado (fl.211), o recurso foi admitido em ambos os efeitos (fl.213). Contra-razoado, os autos subiram à esta Egrégia Corte. O Apelante (Cooperativa) apresentou às fls.227/229 "contra-razões de recurso adesivo", na qual sustentou a manutenção dos honorários advocatícios ditados na sentença. É em síntese o relatório. II - VOTO E SEU FUNDAMENTO. Da decisão singular que determinou a Cooperativa o dever de prestar as contas em favor do associado que fez nascer o inconformismo recursal da instituição financeira. Pleito que não se acolhe. Da prescrição. Insurge-se o Apelante quanto à possibilidade de ocorrência de prescrição da pretensão. Sem razão. Versando a matéria sobre pretensão pessoal, o prazo prescricional que deve incidir no caso em tela é aquele previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 (vintenário), em razão do contrato de conta corrente ter sido firmado no período de sua vigência. E, nos termos do artigo 2.028, do atual Código Civil, in casu, lança-se mãos do prazo estipulado na lei revogada, porque o mesmo foi reduzido quando da entrada em vigor da novel legislação, além do que já havia transcorrido mais da metade do seu prazo. Logo, a prestação de contas deve ocorrer desde março de 1990 (data do primeiro contrato de abertura de crédito em conta corrente), repelindo-se a arguição de prescrição. Do contrato. O Apelante apresentou à fl.115 um contrato de abertura de crédito especial em conta corrente, datado de julho de 1999. E, diante de mencionado documento sustenta que, se mantida a obrigação de prestar contas, deverá ocorrer apenas de julho de 1999 em diante, e não desde março de 1990. Sem razão. Isso porque o Apelado, ao contrário do aventado, impugnou a ausência de todos os contratos: "Os documentos apresentados em fls.115/174, (sic) são documentos necessários para a prestação de contas, mas insuficientes, devem ser apresentados todos os documentos (contratos, alterações, etc) e extratos, como informados na exordial". (destaque). Portanto, afastada a hipótese de prestação de contas somente a partir de julho de 1999. Do dever de prestar contas. Em que pese a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações entre cooperado e cooperativa de crédito financeiro, é inquestionável o dever de prestação de contas, sendo que a não incidência da legislação consumerista no caso em mesa não desonera aquele que administra bens de terceiros em prestar contas quando solicitado. Deste modo, aquele que administra bens, negócios ou interesses alheios deve prestar contas. Quem administra numerário de outrem precisa aclarar o resultado de sua gestão e só depois de apresentada as contas na forma mercantil é que serão conhecidos os componentes positivos e negativos resultantes da relação. Sobre o tema leciona FÁBIO ULHOA COELHO: "A conta corrente é o contrato pelo qual o banco se obriga a receber valores monetários entregues pelo correntista ou por terceiros e proceder a pagamentos por ordem do mesmo correntista, utilizando-se desses recursos. Guarda semelhança com o depósito bancário, na medida em que o banco tem o dever de restituir os recursos mantidos em conta corrente ao correntista quando este os solicitar. Mas é um contrato de função econômica mais ampla, porque, através dele, o banco presta um verdadeiro serviço de administração de caixa para o correntista." Oportuno destacar que cooperativa de crédito se equipara à instituição financeira para fins de administração de contas e, portanto, obrigada à prestar contas quando instada judicialmente pelo correntista/cooperado. Do interesse na lide. Denota-se nítido o interesse processual do titular da conta corrente não apenas quando houver dúvidas sobre lançamentos, independentemente de ter solicitado prévios esclarecimentos, mas também, para aferir a lisura da administração nas operações financeiras realizadas. Além do mais a dificuldade de se compreender a extensão dos lançamentos efetivados na conta, ensejam a propositura da demanda. E nesta primeira fase procedimental, que é autônoma, importa apenas no reconhecimento ou não do dever do réu no fim pretendido, sendo de convir, com arrimo na lição de Washington de Barros Monteiro2 que "quem administra bens e interesses alheios corre o dever jurídico e ético de oferecer suas contas com sinceridade e boa-fé, descrevendo com clareza todo o ativo, sem omissão alguma, e justificando satisfatoriamente o passivo". Logo, está as escancaras que o apelado tem interesse na propositura da demanda para o fim de verificar futuramente a existência ou não da correção dos lançamentos e conseqüente

existência ou não de débito ou crédito. Oportuno esclarecer que eventuais extratos preteritamente enviados pela cooperativa ao correntista são meras informações que não se confundem com prestação de contas. Este é o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DIREITO DO CORRENTISTA SOLICITAR JUDICIALMENTE INFORMAÇÕES AO BANCO ACERCA DOS VALORES LANÇADOS - LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. 1 - Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (destaquei). 2 - Precedentes (REsp nºs 231.361/MS, 238.162/RJ, 435.332/MG; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ - REsp 258744/SP; T4 - QUARTA TURMA, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Data do Julgamento 11/10/2005. DJ 07.11.2005 p. 287) E, por ser predominante essa orientação jurisprudencial, foi editada a Súmula nº 259, do STJ, nos seguintes termos: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Outrossim, o fato de a Apelante ser uma Cooperativa de Crédito não afasta o dever de prestação de contas. Neste sentido: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ASSISTE A TODO AQUELE QUE TEM BENS GERIDOS POR TERCEIROS O DIREITO DE EXIGIR PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE. INEXISTÊNCIA. ENVIO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA ESCLARECEDORA E SATISFATORIA. ART. 333, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. (...) Tem o dever, em abstrato, de prestar contas todo aquele que gere bens alheios, devendo prestá-las, por óbvio, ao titular dos bens geridos. Não refoge a esta situação a cooperativa de crédito, da qual o autor é filiado." (TJPR - 15ªCC, Ac 404295-3, rel. Jucimar Novochadlo, acórdão 7809, data publicação 04/05/2007). Destarte, não procede a tentativa de desobrigação do dever de prestar contas sob o fundamento de que bastariam os extratos mensalmente encaminhados. É inafastável o direito de o correntista buscar junto ao Poder Judiciário a prestação jurisdicional adequada para o caso específico. Trata-se do princípio constitucionalmente consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Inexistência de pedido genérico. Não obteve êxito o Apelante ao sustentar que o pedido de prestação de contas se deu de forma genérica. Isso porque o Autor destacou, exaustivamente, todos os débitos lançados em sua conta corrente que lhe causam dúvida, pleiteando seu esclarecimento, conforme se vislumbra de fl.03 da exordial, a qual, por brevidade, se reporta. Logo, o pedido é expresso e claro. Contrarrazões de recurso adesivo. Contra-minuta que não se conhece ante a ausência de recurso adesivo que pudesse dar ensejo a manifestação do suposto apelado. Por todo o exposto, norteio meu voto no sentido de negar provimento ao apelo interposto por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Scredi Cataratas do Iguaçu, para manter íntegra a decisão objetada. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO a apelação. vencido o Revisor, Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi, que conhecia do recurso para, de ofício, extinguir a lide, por falta de interesse de agir, sob o fundamento de que ao banco depositário cabe a obrigação de prestar contas ao seu correntista, entretanto, para propor a correspondente demanda contra a instituição financeira que lhe fornece regularmente extratos da conta corrente, deve o correntista, a fim de satisfazer o requisito do interesse processual, ao menos afirmar a sua divergência com determinados lançamentos; quando não, com determinado período em que tenham ocorrido lançamentos, a seu ver, incorretos. Entende o digno Desembargador que tais circunstâncias não confrontam com a diretriz lançada na Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, eis que do referido enunciado não se extrai esteja o autor desonerado do ônus de evidenciar a existência do seu interesse de agir. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDSON VIDAL PINTO presidente com voto, GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI e GUIDO DÖBELI. Curitiba, 16 de julho de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0048 . Processo/Prot: 0422494-4 Apelação Cível

Protocolo: 2007/116000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001598 Condenatória. Apelante: Esmael Cardoso. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Esmael Cardoso. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 11269. Nº Livro: 355. Julgado em: 09/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do mutuário, vencido o Des. Revisor que DAVA

PROVIMENTO, com declaração de voto em separado, e por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso do agente financeiro. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO (1) DO MUTUÁRIO. MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO. ACOLHIMENTO. A AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO PRECEDE A CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DEVOLUÇÃO DO VALOR EXCEDENTE. FORMA DOBRADA. IMPROPRIEDADE. EVENTUAL SOBRA DECORRENTE DA RELATIVIZAÇÃO DO CONTRATO NÃO INDUZ A DEVOLUÇÃO EM DOBRO POR NÃO CARACTERIZAR COBRANÇA INDEVIDA, DITADA NA LEI CONSUMERISTA. APELO (2) DO AGENTE FINANCEIRO. MÉTODO PRICE. UTILIZAÇÃO QUE NÃO IMPLICA EM JUROS COMPOSTOS. NÃO ACATAMENTO. A TABELA PRICE ESTÁ ASSENTADA EM FORMA DE CÁLCULO QUE ENSEJA JUROS CAPITALIZADOS. EVIDENCIAR RESULTADO DIVERSO IMPLICA EM DESCONSIDERAR A MATEMÁTICA COMO CIÊNCIA EXATA. DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO. MANUTENÇÃO. CAUSA SUFICIENTE PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. LIMINAR. CONCESSÃO PARA IMPEDIR OU EXCLUIR O NOME DO MUTUÁRIO DO ROL DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REVOGAÇÃO. DESCABIMENTO. QUADRA PROCESSUAL IMPRÓPRIA QUE SE ESTENDE ATÉ A EFETIVA APURAÇÃO DO VALOR EFETIVO DO DÉBITO. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. RECURSOS (1) PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA) E (2) DESPROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07714

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agenor de Oliveira Duarte	015	0460286-6/01
Albertino Bernardo de Lima Júnior	064	0496320-6
Alceu Rodrigues Chaves	003	0458492-3/01
Alessandra Takaki	015	0460286-6/01
Ana Cláudia Finger	002	0461306-7/01
Ana Paula Finger	002	0461306-7/01
Ana Paula Martin Alves da Silva	030	0512131-1
Analice Castor de Mattos	038	0462732-1
Anderson Reny Heck	069	0494047-4/01
Andrea Damasceno	001	0335552-4/01
Andrigo Oliveira Marcolino	053	0506325-6
Angela Anastazia Cazeloto	044	0484387-0/01
	060	0484171-2
Antonio Camargo Junior	066	0497674-3
Antônio Carlos Efig	037	0470260-5
Aparecido da Silva Martins	046	0487978-3/01
Araldo Bittencourt	018	0486319-0/01
Arlindo Menezes Molina	018	0486319-0/01
Aurimar José Turra	011	0398100-0/01
Aurino Muniz de Souza	010	0496658-5
Beatriz Schiebler	030	0512131-1
Blas Gomm Filho	063	0492746-4
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0512092-9
	024	0497324-8
	025	0478483-0
	044	0484387-0/01
	053	0506325-6
	060	0484171-2
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	012	0462684-0/01
Carlos Alberto Francovig Filho	012	0462684-0/01
Carlos Araújo Filho	055	0492318-0
Carlos Augusto Garcia	014	0277858-9
Carlos Roberto Ferreira Martins	034	0507423-1
Carolina Erzinger Peixer	007	0498672-3
	047	0495846-1
Cassiano Eskildssen	006	0493591-3
César Eduardo Botelho Palma	060	0484171-2
César Felix Ribas	066	0497674-3
Cláudia Bueno Gomes	034	0507423-1
Claudine Aparecido Terra	006	0493591-3
Daniel Hachem	003	0458492-3/01
	015	0460286-6/01
	036	0497438-7
Delivar Tadeu de Mattos	038	0462732-1
Denio Leite Novaes Junior	002	0461306-7/01
	039	0511418-9
	042	0495382-2/01
Diogo Fadel Braz	067	0496875-6
Dionira Marques Santos	067	0496875-6
Ed Nogueira de Azevedo Junior	064	0496320-6
Ederson Ribas Basso e Silva	066	0497674-3
Edna Cristina Kusumoto	012	0462684-0/01
Eduardo Fierli Borbroff	006	0493591-3
Edula Wille Posniak	062	0500779-0
Elisabete Klajn	044	0484387-0/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	041	0495021-4/01
Erlon de Faria Pilati	037	0470260-5
Ernani José Pera Junior	026	0507889-9
Evandro Bueno de Oliveira	009	0512092-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	031	0496771-3
	033	0495014-9
	045	0486630-4/01
	048	0486053-7/01
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	058	0486053-7/01
Felipe Cesar Michna	040	0489087-5/01

Fernanda Fortunato Mafra	016	0483592-7
Fernanda Mockel Rousseng	048	0493659-0/01
	049	0493659-0/02
	062	0500779-0
Fernanda Willie Posniak	048	0493659-0/01
Fernando Augusto Ogura	049	0493659-0/02
	040	0489087-5/01
Francisco Antunes Ferreira	029	0488556-1
Gerci Libero da Silva	042	0495382-2/01
Gilberto Pedriali	064	0496320-6
	044	0484387-0/01
Giovana Christie Favoretto	054	0491671-8
Giovanna Lorenzo Niece	017	0480567-2
Guaraci de Melo Maciel	009	0512092-9
Guilherme Vandresen	029	0488556-1
Gustavo Henrique Dietrich	024	0497324-8
Henrique Cavalheiro Ricci	018	0486319-0/01
Henrique Jambirique Pinto d. Santos	008	0480934-3/01
Herick Pavin	017	0480567-2
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	044	0484387-0/01
Ismar Antônio Pawelak	046	0487978-3/01
Ivan César de Souza	013	0488639-5
Izalvi Barreto da Silva	062	0500779-0
Jacqueline Maria Moser	002	0461306-7/01
Jair Antônio Wiebelling	005	0490323-3
	008	0480934-3/01
	021	0475796-0
	022	0511664-1
	028	0511995-1
	043	0512718-8
	048	0493659-0/01
	049	0493659-0/02
	055	0492318-0
	063	0492746-4
	069	0494047-4/01
Jairo Basso	046	0487978-3/01
	069	0494047-4/01
James José Marins de Souza	037	0470260-5
Janaina Rovaris	032	0508068-4
Jean Carlos Machado	023	0496316-2
Joanita Faryniak	057	0500903-6
João Guilherme Duda	054	0491671-8
João Joaquim Martinelli	001	0335552-4/01
João Miguel Raffaelli	041	0495021-4/01
Jonas Adalberto Pereira	025	0478483-0
Jorge Luiz de Melo	010	0496658-5
	022	0511664-1
	050	0478851-8
	007	0498672-3
José Augusto Araújo de Noronha	047	0495846-1
	058	0486053-7/01
	035	0462894-6
José Cid Campelo Filho	039	0511418-9
José Cunha Garcia	035	0462894-6
José Ivan Guimarães Pereira	004	0468895-7/01
	026	0507889-9
José Vezozzo	068	0491996-0
José Vicente Ferreira	019	0459627-0
Juliano Campelo Prestes	035	0462894-6
Juliano César Iba	024	0497324-8
Juliano Ricardo Tolentino	002	0461306-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	002	0461306-7/01
	003	0490323-3
	008	0480934-3/01
	011	0398100-0/01
	021	0475796-0
	022	0511664-1
	028	0511995-1
	031	0496771-3
	043	0512718-8
	045	0486630-4/01
	048	0493659-0/01
	049	0493659-0/02
	055	0492318-0
	063	0492746-4
	069	0494047-4/01
Karla Maria Trevizani	040	0489087-5/01
Keli Rackel Bergamo	012	0462684-0/01
Kelly Cristina Worm	067	0496875-6
Lauri João Zamboni	038	0462732-1
Lauro Fernando Zanetti	028	0511995-1
Leandro de Quadros	002	0461306-7/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	019	0459627-0
Leandro Zamboni	038	0462732-1
Leide Maria Barros Juarez	036	0497438-7
Lizeu Adair Berto	050	0478851-8
Lucas Amaral Dassan	039	0511418-9
Luciane Castilhos Arnold	045	0486630-4/01
Luciano Hinz Maran	003	0458492-3/01
Luis Oscar Six Botton	032	0508068-4
	061	0491264-3
Luiz Fernando Dietrich	008	0480934-3/01
Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto	007	0498672-3
	047	0495846-1
Luiz Marques Dias Neto	018	0486319-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	031	0496771-3
	045	0486630-4/01
	060	0484171-2
Marcelo Henrique Botelho Palma	065	0498686-7
Marcelo Henrique M. Batista	037	0470260-5
Marcelo Marco Bertoldi	064	0496320-6
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	002	0461306-7/01
Márcia Loreni Gund	005	0490323-3

	008	0480934-3/01
	021	0475796-0
	022	0511664-1
	028	0511995-1
	043	0512718-8
	048	0493659-0/01
	049	0493659-0/02
	055	0492318-0
	063	0492746-4
	069	0494047-4/01
Márcia Regina Rodacoski	014	0277858-9
Marcia Regina Rodacoski	061	0491264-3
Márcio Antonio Sasso	004	0468895-7/01
	018	0486319-0/01
Marcio Ayres de Oliveira	052	0483826-8
Márcio Rogério Depolli	009	0512092-9
	024	0497324-8
	044	0484387-0/01
	053	0506325-6
	060	0484171-2
Marco Antônio Busto de Souza	059	0485705-2
Marco Antonio de A. Campanelli	012	0462684-0/01
Marco Antonio Gonçalves Valle	068	0491996-0
Marco Aurélio Ceranto	012	0462684-0/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	027	0507683-7
	042	0495382-2/01
Maria Salete Fantin	006	0493591-3
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	063	0492746-4
Mariana Videira Menezes	027	0507683-7
	042	0495382-2/01
Marina Gomes Grando	057	0500903-6
Mario Borges Fernandes	059	0485705-2
Marlus Fabiano Sigwalt	061	0491264-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	056	0497715-9
Max Humberto Recuero	051	0497050-3
Moises Zanardi	004	0468895-7/01
Mônica Dalmolin	022	0511664-1
	031	0496771-3
	045	0486630-4/01
Moyses Grinberg	052	0483826-8
Murilo Celso Ferri	041	0495021-4/01
Nadia Jezzini	062	0500779-0
Nei Carvalho da Silva	004	0468895-7/01
Nivaldo Gotti	006	0493591-3
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	054	0491671-8
Orlando Anzoategui Júnior	016	0483592-7
Oscarina Santana da Silva	004	0468895-7/01
Paula D'Amico Pedriali	064	0496320-6
Paulo Aurélio Perez Minikowski	042	0495382-2/01
Paulo Roberto Barbieri	035	0462894-6
Paulo Roberto de A. T. Júnior	034	0507423-1
Paulo Roberto Gomes	027	0507683-7
	032	0508068-4
	060	0484171-2
Pedro Carlos Palma	040	0489087-5/01
Pedro Henrique Xavier	018	0486319-0/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	042	0495382-2/01
Peterson Martin Dantas	038	0462732-1
Raphael Ricardo Tissi	036	0497438-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	013	0488639-5
Renato Fernandes Silva Junior	069	0494047-4/01
Reny Angelo Pastre	033	0495014-9
Ricardo Domingues Brito	007	0498672-3
Roberto Antônio Endres	038	0462732-1
Rodrigo Castor de Mattos	015	0460286-6/01
Ronaldo Leal Rolanski	020	0490964-4
Santino Ruchinski	023	0496316-2
	047	0495846-1
Sérgio Augusto Gómez	065	0498686-7
Sergio Luiz Mayer	067	0496875-6
Silvana dos Santos C. d. Queirós	057	0500903-6
Sonny Brasil de Campos Guimarães	033	0495014-9
Suelen Mariana Henk	019	0459627-0
Sueli Cristina Galleli	032	0508068-4
Tatiana Gaerner	005	0490323-3
Tatiana Piasecki Kaminski	022	0511664-1
Tatiane Aparecida Lange	037	0470260-5
Tatiany Zanatta Salvador	031	0496771-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	045	0486630-4/01
	030	0512131-1
Thaís Helena Alves Rossa	054	0491671-8
	067	0496875-6
Tobias de Macedo	051	0497050-3
Ulisses Falci Júnior	009	0512092-9
Ursula Ernlund Salaverry	024	0497324-8
	007	0498672-3
Vagner Celso Gomes Pessoa	053	0506325-6
Valdemar Alves Fonseca	031	0496771-3
Verônica Machado Cativo Riva	045	0486630-4/01
	015	0460286-6/01
Wagner de Melo Volpato	058	0486053-7/01
Walmor Junior da Silva	058	0486053-7/01
Walter José Petla Filho	058	0486053-7/01

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0335552-4/01

Martinelli. Apelado: José Afonso Cubas Scheide, Luciane Deconto Scheide. Advogado: Andreia Damasceno. Embargante: Oli Cleiton Vidal, Anfilia Ana Buir Vidal. Advogado: João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 6748. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007. Publicação Inválida: Re-publicação em. Motivo: despacho de fls 275/281.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0461306-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171860. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 461306-7 Apelação Cível. Embargante: Auto Posto Maçarico Ltda, Osley Roberto Vascelay. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9792. Nº Livro: 376. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. Embargos de Declaração rejeitados.

0003 . Processo/Prot: 0458492-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 458492-3 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Embargado: Mainhouse Construções Cíveis Ltda., Carlos Arnaldo Leal Hauer. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9793. Nº Livro: 376. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. Acordada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. Embargos de Declaração rejeitados.

0004 . Processo/Prot: 0468895-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172494. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 468895-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Sérgio Bercejar Magioni, Senira dos Santos Magioni. Advogado: Nei Carvalho da Silva, Oscarina Santana da Silva. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Márcio Antonio Sasso. Interessado: Sérgio B Magioni & Cia Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9794. Nº Livro: 376. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. A inexistência dos vícios de que trata o art. 535 do CPC impede a oposição de embargos de declaração, razão pela qual, se opostos, devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

0005 . Processo/Prot: 0490323-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95207. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000610 Prestação de Contas. Apelante: J A Reuters & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasenki Kaminski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yen-

do. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 9795. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PROVIDA. "Existindo a necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal." (STJ, 4ª Turma, REsp 7.004-AL, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.08.91 - DJU 30.9.91, p. 13.489)

0006 . Processo/Prot: 0493591-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/115093. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000487 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Cassiano Eskildssen, Eduardo Fierli Borbroff. Agravado: Texnort - Textil Norte do Paraná Ltda, Gerônimo Arlindo Fuganti, Cecy Dalva Fuganti, Arlindo Fuganti, Sandra Maria Sekles Fuganti, Ivan Fuganti, Jovana Kruger Fuganti. Advogado: Nivaldo Gotti. Agravado: Agro-pecuária São Luiz Rey Ltda. Advogado: Maria Salette Fantin. Agravado: Cláudio Albertotti, Arlete Fuganti Albertotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9796. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO DO JUIZ A QUO QUE INDEFERIU A REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS. 1) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM HOSTILIZADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 2) RECEBIMENTO DOS EMBARGOS EFETUADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI PROCESSUAL. PRINCÍPIO DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. INAPLICABILIDADE DO ART. 739-A E § 1º DO CPC. EXEGESE DO ART. 5º, XXXVI, DA CF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1- O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 2 - "Não obstante se tratar de lei processual, com incidência imediata nas demandas em curso, a Lei n.º 11.382/2006 não tem o condão de retroagir, a fim de atingir atos processuais já praticados quando de sua entrada em vigor, por força do comando constitucional que determina o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, previsto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal." 1 3 - As inovações trazidas pela Lei de nº 11.382/2006 não podem ser aplicadas ao presente processo, notadamente as disposições constantes nos artigos 739-A e § 1º do Código de Processo Civil, vez que o Magistrado singular recebeu os embargos opostos pela agravada antes da vigência da referida lei, a qual somente pode atingir atos processuais ainda não realizados, respeitando-se os atos já consumados, consoante orientação do princípio do isolamento dos atos processuais, pois cada ato processual produz imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0498672-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/136078. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000289 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Agravado: Espólio de Lúcia Engler. Advogado: Roberto Antônio Endres, Vagner Celso Gomes Pessoa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9797. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIUNDO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA EM CONTA DE POUANÇA (PLANO VERÃO) JULGADA PROCEDENTE. DESPACHO DO MM. JUIZ SINGULAR QUE ENTENDEU QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SÃO DEVIDOS. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA OU RECURSO DA PARTE AUTORA NESTE ASPECTO. PLEITO DO RÉU DE QUE DEVE SER RECONHECIDA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO, COM A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO EVIDENCIADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. "Está consolidada na jurisprudência do Su-

perior Tribunal de Justiça que não implica ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão, a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária ou o sistema de cômputo dos juros remuneratórios em conta de liquidação de sentença, ainda que essas questões não tenham sido debatidas no processo de conhecimento." 1 2. "Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. Aplicação de lei vigente ao tempo da celebração." 2 3. Não existe óbice para que o magistrado determine a incidência de juros remuneratórios em decisão proferida em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, não se evidenciando o excesso de execução. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0480934-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/199869. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 480934-3 Apelação Cível. Embargante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Embargado: Airton Cesar Deitos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9798. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - "jura novit curia". 2. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0512092-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199546. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000822 Prestação de Contas. Apelante: Manoel Jose de Oliveira. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Manoel Jose de Oliveira. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9799. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, em seus méritos, negar provimento ao recurso interposto pelo Banco Itaú S/A, e dar provimento à apelação interposta por Manoel José de Oliveira, para o fim de reformar a r. sentença de primeiro grau nos tópicos recorridos, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. APELAÇÃO 1. A - DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. B - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU ABAIXO DO VALOR QUE A CÂMARA TEM ADOTADO PARA ESTA ESPÉCIE DE AÇÃO. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO 2. A - DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. B - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NESTA FASE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0496658-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/129094. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000116 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Lauro Trauthman. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9800. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1 - PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL

DE 1916. 2 - DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. 3 - FORNECIMENTO DE EXTRATOS PELO APELANTE NÃO O DESOBRIGA A PRESTAR CONTAS A SEU CLIENTE, SEMPRE QUE EXIGIDAS POR ESTE, EIS QUE OS EXTRATOS SE DESTINAM A SIMPLES CONFERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE. 4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0398100-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/86326. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 398100-0 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguacu. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Alda Luiza Pedron de Oliveira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguacu. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9801. Nº Livro: 376. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. 1. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal. 2. Não se admite, em princípio, a modificação do julgado com a manifestação sobre temas já analisados na decisão colegiada, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos. Embargos de Declaração rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0462684-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171749. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 462684-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rodolfo Francovig Neto. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto, Keli Rackel Bergamo. Embargado: Adriano Echamendi. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Interessado: Sociedade Industrial de Alimentos Mais Ltda, Carlos Aparecido da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9802. Nº Livro: 376. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Inexistindo qualquer defeito no acórdão, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

0013 . Processo/Prot: 0488639-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/96206. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000500 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Joel Marciano Ribeiro. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: Coopermibra - Cooperativa Mista. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9803. Nº Livro: 376. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO E DETERMINA A REALIZAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM INDICADO PELA EXEQUENTE. VENDA REALIZADA APÓS A CITAÇÃO DA ALIENANTE. ADQUIRENTE QUE, EM RAZÃO DE EVIDÊNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, É PESSOA BEM PRÓXIMA DA EXECUTADA E, EM RAZÃO DISSO, TINHA CONDIÇÕES DE SABER DA EXISTÊNCIA DA EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE A VENDA DO BEM LHE OCASIONAR A INSOLVÊNCIA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO QUE CEDE LUGAR AO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA (DE QUE O NEGÓCIO FOI REALIZADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO, NO CASO). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE, SEM O BEM ALIENADO NO SEU PATRIMÔNIO, AS EXECUTADAS SÃO SOLVENTES. RECURSO TEMPESTIVO CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO." EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FRAUDE A EXECUÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO DE BEM. Nos termos do disposto no artigo 593, II, do Código de Processo Civil, configura-se a fraude a execução a alienação ou oneração de bem após regular citação do devedor na ação de execução, e quando dita alienação importou na impossibilidade concreta de satisfação

do crédito do exequente por ausência de patrimônio capaz de lhe servir de garantia. Agravo de Instrumento desprovido.

0014 . Processo/Prot: 0277858-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/175759. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000069 Cobia. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Carlos Augusto Garcia. Apelado: José Mendes Rodrigues. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 9804. Nº Livro: 376. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança de Contribuição Sindical - CNA. Competência do Tribunal de Justiça. Decisão. Sucinta. Nulidade. Inocorrência. Revelia não decretada em razão do livre convencimento da juíza a quo. Inexistência de publicação da notificação do contribuinte em jornal de grande circulação local. Necessidade. Artigo 605 da CLT. Norma não revogada. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Sentença mantida. Recurso Não Provido. I - É da Justiça Comum Estadual, a competência para processar e julgar o caso em comento, pela interpretação que está sendo dada para Emenda Constitucional nº 45, uma vez que a sentença de primeiro grau foi prolatada antes da data limítrofe estabelecida - 31/12/2004. II - É requisito de exigibilidade do crédito tributário a notificação do contribuinte através de publicação em jornal de maior circulação na localidade, conforme art. 605 da CLT. Ausente tal requisito há falta de interesse de agir da parte autora, o que acarreta a necessidade de extinção do feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. III - O Decreto-Lei nº. 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. IV - Recurso que não merece ser provido.

0015 . Processo/Prot: 0460286-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/114503. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460286-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agenor de Oliveira Duarte. Embargado: Lucília Vicente Queiroz & Cia Ltda, Tania Mara Queiroz Mella. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Alessandra Takaki, Ronaldo Leal Rolanski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9805. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SE A MATÉRIA FOI SUFICIENTEMENTE ABORDADA PELA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0483592-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/65973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001133 Condenatória. Apelante: Marcelo Manfredini, Douglas Manoel Manfredini, Dione Manfredini. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9806. Nº Livro: 376. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos recursos e, em seus méritos, dar provimento à apelação do Banco Banestado, no sentido de substituir o índice BTNF pelo IPC, no percentual de 84,32%, e dar parcial provimento às apelações interpostas por Marcelo Manfredini, Douglas Manoel Manfredini e Dione Manfredini, para o fim de expurgar a capitalização dos juros, devendo os mesmos ser aplicados de forma simples, e determinar, quanto à forma de amortização do saldo devedor, que o desconto da parcela adimplida preceda a correção do saldo devedor, e também determinar o recálculo da taxa de seguro, alterando-se, finalmente, os ônus sucumbenciais, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. REVISÃO CONTRATUAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. I - ÍNDICE DE CORREÇÃO. PLANO COLLOR. PERÍODO DE MARÇO/ABRIL DE 1990. APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE 84,32% NO SALDO DEVEDOR (IPC). PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 2 - CONTRATO FIRMADO ANTES DO ADVENTO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE DA LEI CONSUMERISTA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRATO SUCESSIVO OU DE EXE-

CUÇÃO CONTINUADA. 3 - LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS AO PERCENTUAL DE 10% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. 4 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO EM CONTRATOS VINCULADOS ÀS REGRAS DO SFH. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE COMO FORMA DE AMORTIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, POIS REDUNDA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 5 - TAXA REFERENCIAL (TR) - POSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 8.177/91, MESMO PARA CONTRATOS CELEBRADOS ANTERIORMENTE, QUANDO ESTIPULADA A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, NÃO DEVE SER APLICADA A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDENTES. 7 - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). IRREGULARIDADES NO CRITÉRIO DE REAJUSTES. NÃO COMPROVAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 333, I, DO CPC. 8 - TAXA DE SEGURO. RECÁLCULO. EM FACE DA READEQUAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DIANTE DOS EXPURGOS DA CAPITALIZAÇÃO E OUTROS ENCARGOS ILEGAIS. 9 - ALEGAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DE APLICAÇÃO DO LIMITADOR DO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. DECRETO-LEI 2.164/84. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR. 10 - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CREDOR QUE OPTOU PELA EXECUÇÃO IMPRIMINDO O RITO DA LEI 5.471/71. 11 - ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO 1: CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÕES 2 E 3: CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. 1. Nos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação, o saldo devedor deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC, no percentual de 84,32%. 2. Apesar de firmado em data anterior à da sua vigência, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor se o contrato, por força de sua natureza continuada, segue produzindo efeitos após sua celebração. 3. Inexiste limitação legal de juros nos contratos vinculados ao SFH celebrados anteriormente à vigência da Lei 8.692/93. 4. A adoção dos cálculos das parcelas do financiamento pela metodologia da "Tabela Price" implica na capitalização mensal de juros, que é vedada pelo sistema jurídico vigente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. 5. É firme o posicionamento desta Corte no sentido de que a TR pode ser utilizada como fator de correção monetária nos contratos vinculados ao SFH firmados após a entrada em vigor da Lei nº 8.177/91, destacando ainda a legalidade da utilização do mencionado índice mesmo nos contratos anteriores à Lei 8.177/91, quando reflete o índice que remunera a caderneta de poupança e tenha sido previamente avençada a sua utilização. 6. "Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. (TAPR - Ac. nº 15.532, 3ª Câmara Cível)" - Enunciado nº 33 do extinto TAPR. 7. Não foi demonstrado pelos apelantes que não foi observado o plano pactuado (PES), uma vez que apenas fizeram alegações sem comprovar cabalmente o alegado, não se desincumbindo de seu ônus probatório. 8. Deve ser recalculada a taxa de seguro, pois se trata de prestação acessória, reajustada na forma do valor principal das parcelas que, por sua vez, foram alteradas. 9. Muito embora os apelações aleguem que o Decreto-lei 70/66 não pode ser aplicado ao caso em tela, ante a sua inconstitucionalidade, tal questão não merece análise, já que a execução proposta pelo apelado não se funda nesse dispositivo legal, mas sim na Lei nº 5.741/71.

0017 . Processo/Prot: 0480567-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/62220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000340 Ordinária. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Marisa Elena Henriques. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9807. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUÍZO PRIVATIVO. PRIVATIZAÇÃO DE BANCO ESTADUAL. ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DE PROPOSITURA DA DEMANDA. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 223, I, DA LEI Nº 7.297/80 E 225, III, DA LEI Nº 14.277/03 (LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0486319-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/109753. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486319-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Agravado: Jair Pedro Bottger, Angemiro Bottger, Noeli Teresinha Bottger, Jorge Antonio Bottger, Luiz Carlos Bombar-

delli, Leandra Donizete Debiazzi Bombardelli. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9808. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO A QUO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RETIRADA DO NOME DOS AGRAVANTES DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSOLIDADOS NAQUELA CORTE. DECISÃO CORRETA. CABIMENTO DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0459627-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/279302. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000021 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galilei. Apelado: Joaquim Teodoro Moreira, Geni Mafei. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9809. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO. 1. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO. DESNECESSIDADE. 2. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. 3. POSSIBILIDADE DE EXAME DA MATÉRIA VENTILADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PODENDO SER EXAMINADA, INCLUSIVE, DE OFÍCIO. 4. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. 5. MULTA IMPOSTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTAMENTO. 6. AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INÉPCIA DA INICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 7. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. VICIOS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS APARENTES E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. 8. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO 12% (DOZE POR CENTO). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PACTO EXPRESSO. 9. CAPITALIZAÇÃO DEMONSTRADA. AFASTAMENTO. 10. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COM OS MESMOS ÍNDICES PRATICADOS PELO BANCO. 11. REPETIÇÃO EM DOBRO. "NHOC". EVIDENCIADA A MÁ-FÉ. 12. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. 13. LIQUIDAÇÃO. MANUTENÇÃO DA MODALIDADE ESTABELECIDA NA SENTENÇA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0490964-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/102981. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000939 Embargos a Execução. Apelante: Rogério Lickowski, Alfredo Lickowski, Julia Lickowski. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste - Scredi Costa Oeste Pr. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9810. Nº Livro: 376. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DO VALOR ENTENDIDO COMO DEVIDO. ASSIM COMO, DE MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE LHE SUSTENTE. ARTIGO 739-A, §5º DO CPC. INOBSERVÂNCIA. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS SEM PRÉVIA ABERTURA DE PRAZO PARA EMENDA À INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA, DECRETANDO-SE DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, A FIM DE SER PROPICIADA A EMENDA À INICIAL. A rejeição liminar dos embargos, conforme previsto no art. 739-A, §5º, do CPC, demanda prévia concessão de prazo para emenda à petição inicial, na forma do art. 284, do CPC, a fim de que seja declarado o valor tido por correto e juntada a memória de cálculo respectiva.

0021 . Processo/Prot: 0475796-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40025. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 2007.00000406 Prestação de Contas. Apelante: Aguiuelo Ruhoff. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Designado: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9811. Nº Livro: 376. Julgado em: 16/07/2008

DECISÃO: ACORDAM, por maioria de votos, os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. TARIFAS BANCÁRIAS. DECADÊNCIA VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ARTIGO 26, II, DO CDC. INAPLICABILIDADE. Inexiste adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes. Apelação Cível provida (por maioria).

0022 . Processo/Prot: 0511664-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/189619. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000276 Declaratória. Apelante: Anne Lore Rohsig. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9812. Nº Livro: 376. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANO MORAL. 1. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM FACE À INEXISTÊNCIA DE DÉBITO LÍQUIDA. CERTA E EXIGÍVEL. INOCORRÊNCIA. PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA E DA INADIMPLÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. 2. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO E ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA. DESNECESSIDADE DA PROVA DA ENTREGA. BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO DO ENVIO. 3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 16 E 17, INCISOS II E III, E ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Comprovada a celebração de contrato de abertura de conta, em instituição bancária, e o seu inadimplemento, a inscrição nos serviços de proteção ao crédito configura exercício regular de direito (artigo 188, I, do Código Civil). 2. "O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, § 2º, não estabelece forma específica à notificação, nem exige comprovação de recebimento de aviso prévio pelo devedor. A prova do envio da correspondência, que dá ciência do registro em cadastro de proteção ao crédito pelo órgão responsável, basta como prova robusta, de acordo com a determinação legal, sendo apta a ilidir a existência do ato ilícito embasador do pleito indenizatório por dano moral." (TJPR - Acórdão 8239 - Ap Cível 0466843-5 - 9ª Câmara Cível - Rel. Antonio Ivair Reinaldin - Julg. 17/04/2008) 3. A negativa da existência de relação jurídica decorrente de contrato de abertura de conta universal celebrado entre as partes configura alteração da verdade dos fatos e utilização indevida do processo a ensejar a condenação nas penas de litigância de má-fé.

0023 . Processo/Prot: 0496316-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/129100. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000753 Declaratória. Apelante: Induscan do Brasil Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: M R Lodi e Cia Ltda. Advogado: Jean Carlos Machado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9813. Nº Livro: 376. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO QUE OBSERVOU O QUE DETERMINA O ARTIGO 20, §4º, DO CPC. HONORÁRIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM A SINGELEZA E POUCA COMPLEXIDADE DA CAUSA. INAPLICABILIDADE DA TABELA ESTABELECIDA PELA OAB. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A fixação dos honorários advocatícios se deu com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, não sendo possível a aplicação da tabela de honorários da OAB/PR, na medida em que deve haver distinção entre os honorários de sucumbência, previstos no CPC, dos honorários contratados entre as partes, delineados no Estatuto dos Advogados.

0024 . Processo/Prot: 0497324-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133462. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000715 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Apelado: Irineu Luiz Ferreira Lima. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9814. Nº Livro: 377. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença hostilizada, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. 1 - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL POR CUMULAÇÃO DE AÇÕES. INSUBSISTÊNCIA. 2 - DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. ALEGAÇÃO DE ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS. ARGUMENTO IRRELEVANTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS CONFIRMADO. 3 - DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. 4 - DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. 5 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NESTA FASE. 6 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0478483-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/53789. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000812 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rubens Danilo Vessaro. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9815. Nº Livro: 377. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Qualquer que seja a natureza da ação manejada pelo devedor, esta não tem força para impedir o prosseguimento da execução anteriormente proposta pelo credor, pensar diferente, violaria o direito constitucional do credor, nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento desprovido.

0026 . Processo/Prot: 0507889-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179289. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000477 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Kazuo Matsubara (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9816. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POUPANÇA. PLANO VERÃO. 1. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO, SOB O ARGUMENTO DE QUE APENAS CUMPRIU NORMAS IMPOSTAS. ATRIBUIÇÃO DA LEGITIMIDADE AO BANCO CENTRAL E À UNIÃO FEDERAL. PRELIMINAR INSUBSISTENTE. 2. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 3. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES À CORREÇÃO PELO IPC DE JANEIRO DE 1989. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LEGALIDADE. 5. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ARTIGO 20, §3º, DO CPC. VALOR FIXADO NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0507683-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/177665. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000853 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Mariana Videira Menezes. Apelado: Genival Barros de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9817. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença, tudo nos

termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POUPANÇA. PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES À CORREÇÃO PELO IPC DE JANEIRO DE 1989. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0511995-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199673. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000593 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: J. I. Ribeiro & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmonin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9818. Nº Livro: 377. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1 - RECURSO QUE NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. RAZÕES QUE COMBATEM A SENTENÇA. 2 - PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3 - FORNECIMENTO DE EXTRATOS PELO APELANTE NÃO O DESOBRIGA A PRESTAR CONTAS A SEU CLIENTE, SEMPRE QUE EXIGIDAS POR ESTE, EIS QUE OS EXTRATOS SE DESTINAM A SIMPLES CONFERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE. 4 - CUMULAÇÃO COM AÇÃO REVISIONAL. NÃO VERIFICAÇÃO. 5 - DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. 6 - PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL, PREVISTA NO ARTIGO 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 7 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0488556-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/148924. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000569 Embargos a Execução. Apelante: Concrelajes - Indústria de Lajes Ltda. Advogado: Gerci Libero da Silva. Apelado: George Arriada Lima. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9819. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA DECISÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 2. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. 3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. ENDOSSO. DISCUSSÃO DA "CAUSA DEBENDI". PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES. 4. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL/1916. INAPLICABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Não há nulidade da decisão por ausência de prestação jurisdicional posto que, a questão controversa suscitada nos autos restou decidida. 2. Cerceamento de defesa não caracterizado diante da regra do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, além de inexistir prejuízo à parte. 3. Irrelevante a discussão acerca da nulidade do título em razão da ausência dos atributos da liquidez, certeza e exigibilidade do título, uma vez que a nota promissória é título de crédito autônomo e abstrato, além de ter sido transferida por endosso. Matéria atinente à causa subjacente da obrigação cambial é inoponível ao credor-endossatário, estranho a ela. 4. Litigância de má-fé e aplicabilidade do artigo 1.531 do Código Civil/1916 afastadas.

0030 . Processo/Prot: 0512131-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/198402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.000079867 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Espólio de Alberone da Silveira, Espólio de Nícia Reis da Silveira Representado(a), Maria Lucia da Silveira (Repres. Processual), Ines Terezinha Ohlson Vendramin, Joel Alfredo Vendramin (maior de 60 anos), Enid Kloppfleisch do Lago (maior de 60 anos), Espólio de José Carlos dos Reis Representado(a), Garcilcia Santos dos Reis (Repres. Processual), Adilson Santos dos Reis (Repres. Processual), Cristiane Santos dos Reis (Repres. Processual), Aristides Mendes Ferreira, Maria Madalena Ribas Ferreira. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9820. Nº Livro: 377. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1 - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC NÃO CONFIGURADA. 2 - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 3 - DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES À CORREÇÃO PELO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. 4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR QUE SE MOSTRA ELEVADO DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0496771-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: José Mario Branco Dala Stella. Advogado: Júlio Cesar Dalmonin, Mônica Dalmonin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9821. Nº Livro: 377. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença hostilizada, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1 - RECURSO QUE NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. RAZÕES QUE COMBATEM A SENTENÇA. 2 - INOVAÇÃO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. 3 - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 4 - FORNECIMENTO DE EXTRATOS PELO APELANTE NÃO O DESOBRIGA A PRESTAR CONTAS A SEU CLIENTE, SEMPRE QUE EXIGIDAS POR ESTE, EIS QUE OS EXTRATOS SE DESTINAM A SIMPLES CONFERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE. 5 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PLEITO REVISIONAL E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO VERIFICAÇÃO. 6 - DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. 7 - DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR AS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0508068-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178237. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000888 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Apelado: Miguel Amaragi. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9822. Nº Livro: 377. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POUPANÇA. PLANO VERÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INSUBSISTÊNCIA. VALOR DA CAUSA QUE NÃO REPRESENTA A QUANTIA A SER RECEBIDA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES À CORREÇÃO PELO IPC DE JANEIRO DE 1989. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0495014-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001616 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Apelado: Adriano Carlos Souza Valle. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9823. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para o fim de determinar a manutenção da peça contestatória nos autos, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1-NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALIDADE DA CITAÇÃO ENDEREÇADA À AGÊNCIA BANCÁRIA E RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO DO BANCO (TEORIA DA APARÊNCIA). 2-

CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESNECESSIDADE DE DESESTRANHAMENTO. 3-FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. FORNECIMENTO DE EXTRATOS PELO APELANTE NÃO O DESOBRIGA A PRESTAR CONTAS A SEU CLIENTE, SEMPRE QUE EXIGIDAS POR ESTE, EIS QUE OS EXTRATOS SE DESTINAM A SIMPLES CONFERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE. 4-FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PLEITO REVISIONAL. NÃO VERIFICAÇÃO. 5-DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. 6-PRESCRIÇÃO DOS JUROS. INOCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO. 7-AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS. IRRELEVANTE. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. 8- DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR AS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

0034 . Processo/Prot: 0507423-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/175777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000074 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Mirian Ramos Nogueira. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Carlos Roberto Ferreira Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9824. Nº Livro: 377. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRESA RÉ QUE, EM DEFESA, ADUZ FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DA AUTORA, PORÉM NÃO SE DESINCUMBINDO DO ALEGADO. ÔNUS PROBATÓRIO QUE COMPETE AO RÉU, EM FACE DA DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS DEVIDOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0462894-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/291858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001690 Medida Cautelar. Agravante: Celio Rogério Sant'anna Ribeiro, Ana Neri Gonçalves Sant'anna Ribeiro. Advogado: José Cid Campelo Filho, Juliano Campelo Prestes. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 9825. Nº Livro: 377. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 462.894-6, da 2ª vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, em que são agravantes Célio Rogério Sant'anna Ribeiro e outro e agravado Banco do Estado do Paraná S/A. 1. RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 64/65) que indeferiu pedido liminar os autos de medida cautelar inominada, em razão da ausência dos requisitos legais. Os agravantes pretendem a reforma da decisão, com a seqüente concessão da liminar, para o fim de que seja declarada nula a praça e a adjudicação realizadas no processo de execução hipotecária. Para tanto, alegaram que estão presentes os requisitos essenciais a concessão da liminar, o "fumus boni iuris" e "periculum in mora", vez que não foram intimados de todos os atos processuais e por se tratar o imóvel de bem de família. Recepcionado o recurso (fls. 161), não foi concedido o pedido de efeito suspensivo, por não se vislumbrar os requisitos legais, especialmente, o aparente bom direito. O agravado apresentou contra-razões (fls. 169/174) pugnano pela manutenção da decisão agravada, ante a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Discute-se nos autos se estão ou não presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar de nulidade da praça e da adjudicação realizadas na execução hipotecária. Theotonio Negrão ensina: "Art. 804: 1d. A concessão de liminar em sede de medida cautelar tem como pressuposto a aparência do bom direito e fundado receio de que uma das partes, antes do julgamento da lide, cause, ao direito de outra, lesão grave ou de difícil reparação. (...) (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, nas notas ao aludido dispositivo legal. São Paulo: Ed. Saraiva, 2005, p. 854 Da análise dos autos e dos documentos acostados, verifica-se que os agravantes não comprovaram suas alegações. Extraí-se dos autos que foi designado o praxeamento do bem penhorado para o dia 27/02/2002 (cópia do edital às fls. 110/112) e que os agravantes foram intimados pessoalmente

te em data de 25/02/2002, conforme certidão de fls. 115. Dias antes da arrematação, os agravantes ingressaram com pedido de adiamento do ato, elencando inúmeros vícios. Após a arrematação, em data de 15 de julho de 2003, todas as nulidades e vícios foram afastados pelo juízo da execução e, tendo em vista o resultado negativo da praça, foi deferida a adjudicação do bem (fls. 139-TJ). Desta decisão foi interposta a medida cautelar, aduzindo os ora agravantes que não foram intimados do indeferimento do pedido de adiamento e deferimento da adjudicação, juntando certidão do Cartório da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de nº 3072/2007 à fl. 58-TJ, firmada em 09/11/07, dando conta de que até a referida data não tinha sido publicado o despacho no Diário Oficial. Tratando-se de execução ajuizada com fundamento na Lei nº 5.741/71, o art. 7º estabelece que: “Não havendo licitante na praça pública, o juiz adjudicará, dentro de 48 horas, ao exequente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida”. Não há previsão legal de intimação da adjudicação. Ademais, consoante se infere entre o deferimento e a lavratura do auto de adjudicação, passou-se uma semana e, se considerarmos, da praça negativa passaram-se mais de cinco meses. De fato, não restou obstaculizado a ciência pelos agravantes da adjudicação do bem. Na verdade, houve desídia da parte agravante no acompanhamento dos atos que era de seu exclusivo interesse, pois tinha conhecimento do andamento processual. Não há qualquer prejuízo ante a ausência de intimação da adjudicação ocorrida, vez que se procedeu dentro do estabelecido legalmente e em conformidade com a jurisprudência. Ressalte-se, ainda, que a impugnação à adjudicação deveria ter sido oposta na ocasião, e através de meio apto, qual seja, mediante interposição de embargos à adjudicação. A adjudicação se deu em 23 de julho de 2003 (fls. 141/TJ), e o ora agravante permaneceu inerte até a data de 12 de novembro de 2007, quando ajuizou ação cautelar inominada (fls.30). Não pode, agora, passados mais de quatro anos da ciência do ato processual, suscitar a sua nulidade, beneficiando-se da sua própria inércia. Tendo o agravante e seu advogado sido intimados da arrematação do imóvel, o feito observou o comando da Lei 5.741/71, art. 7º, não havendo nulidade a ser declarada. Logo, não se evidencia o direito alegado, visto que não restou demonstrado o preenchimento do requisito da aparência do bom direito, justificador do provimento pleiteado pelo agravante. Diante do exposto, voto pelo desprovimento do recurso, para que seja mantida na íntegra a decisão atacada. 3. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores PAULO CEZAR BELLIO (Presidente - sem voto), SHIROSHI YENDO e LIDIA MAEJIMA. Curitiba, 06 de agosto de 2008. c JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0036 . Processo/Prot: 0497438-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/131013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000713 Execução. Agravante: Banco Itaú S.A. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez. Agravado: Sergio Palmeira da Silva e Cia Ltda, Sergio Palmeira da Silva, José Palmeira da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9826. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DECISÃO DO MAGISTRADO SINGULAR QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE TITULARIDADE DOS EXECUTADOS. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 591 CPC. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. DECISÃO REFORMADA. “O patrimônio do devedor é a garantia do credor, de acordo com o princípio da responsabilidade patrimonial estampado no artigo 591, do Código de Processo Civil. Assim, o Juiz na condução do processo de execução deve adotar todas as medidas necessárias, previstas em lei, para a satisfação do credor, em consideração ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional. “ (TJ/PR; 13ª Câmara Cível; Agravado de Instrumento nº 0308253-9; Rel Des. Milani de Moura; DJ 13/01/2006) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0470260-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/19351. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000773 Execução por Quantia Certa. Agravante: Juarez Alfredo Toledo, Maria Ofélia Andrade Toledo, Henrique de Andrade Toledo. Advogado: Antônio Carlos Efiging, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Metalúrgica Metal Typo Ltda, Marcos Antônio Nadalim. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Tatiany Zanatta Salvador. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 9827. Nº Livro: 377. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 470.260-5, da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, em que é agravante Juarez Alfredo Toledo e outros e agravados Metalúrgica Metal Typo Ltda e outro. 1. RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 21/22) que revogou a concessão da penhora on line, bem como determinou a penhora dos bens ofertados pelos agravados. O agravante requereu a reforma da decisão, para o fim de manter a concessão do bloqueio e, posterior, penhora on line dos valores existentes nas contas bancárias dos agravados, até o valor de R\$ 46.712,84 (quarenta e seis mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), por meio do convênio Bacen-Jud. Recepcionado o recurso (fls. 134/135), não foi concedido o pedido de efeito suspensivo, por se vislumbrar ausentes os requisitos legais, especialmente, o aparente bom direito. O agravado, em contra-razões (fls. 143/151), pugnou pela manutenção da decisão recorrida, requerendo seja o presente recurso desprovido. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Insurge-se o agravante contra decisão que revogou a penhora on line e determinou a penhora dos bens ofertados pelos agravados. Alegou que a decisão recorrida deve ser reformada, vez que a concessão da penhora on line respeitou a nova sistemática do Código de Processo Civil, em que a indisponibilidade do dinheiro do devedor é a primeira opção do processo executório, conforme teor do artigo 655 do referido diploma legal. Ainda, que a parte agravada não demonstrou, de forma efetiva, a inviabilidade da atividade empresarial, no caso de manutenção do bloqueio, e que a nomeação feita pelos agravados foi ineficaz, vez que nomeou bens de difícil comercialização. Verifica-se que, para fins de garantia do juízo exequendo, os devedores nomearam a penhora dois bens, a saber, maquinários industriais, que totalizam R\$ 49.280,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais). O exequente, ora agravante, rejeitou os bens oferecidos à penhora (fls. 68/70) e pugnou pela penhora on line, o que foi deferido pelo MM. Juiz em primeiro grau (fls. 71). Revendo seu posicionamento, o M.M. Juiz, Dr. Ivo Facenda, revogou tal decisão, determinando o desbloqueio dos valores existentes na conta bancária, bem como a penhora dos bens anteriormente nomeados. A decisão ora atacada foi correta ao revogar o bloqueio, colocando a penhora on line como situação excepcional a satisfação do credor. Certo que a execução deve se desenvolver com vistas à satisfação do direito do credor, entretanto, tal finalidade fica sempre contrabalanceada pelo princípio da menor onerosidade, consagrado no art. 620 do Código de Processo Civil. Imprescindível a tentativa de localização de outros bens, com o exaurimento de todos os meios para busca, antes de ser realizado o bloqueio de eventuais ativos. O entendimento predominante é no sentido de que o bloqueio eletrônico é admitido apenas em situações excepcionais, isto é, quando todos os meios possíveis de que dispõe o credor para encontrar bens passíveis de penhora do devedor foram esgotados, o que não é o caso dos autos. É como o Superior Tribunal de Justiça tem decidido: “Ocorre que, no caso em exame, verifica-se que a exequente, ora agravante, pretende a penhora de valores nas contas-correntes eventualmente encontradas em nome do executado, ora agravado, sem contudo ter demonstrado que já enviou todos os esforços na procura de bens móveis e imóveis passíveis de constrição e que tais diligências restaram infrutíferas. Desse modo, não ocorreu a omissão suscitada capaz de ensejar a anulação do julgado por violação do art. 535, II, do CPC. No mais, o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. (Ag 918859, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Data da Publicação, DJ 28.11.2007) “Processual civil. Execução. Expedição de ofício ao Banco Central. Penhora on-line. Acórdãos paradigma que não guardam relação fático-jurídica com o acórdão recorrido. Ademais, existência de situação fática que não restou bem delineada no acórdão a quo. Incidência da Súmula n. 7/STJ. É que, da leitura do acórdão ora recorrido, não há como se inferir a identidade fático-jurídica entre este e os precedentes colacionados, que tratam da expedição de ofício ao Banco Central, sem que se tenha procedido, anteriormente, a diligências visando à localização de bens do devedor, sem sucesso. Ademais, nenhum deles trata de penhora on-line. II - Conforme releva o próprio agravante, a expedição de ofício ao banco central para bloqueio de contas somente não é válida na hipótese em que não houver o esgotamento dos meios possíveis à localização de bens em nome do executado. Daf inexistir dissídio entre os acórdãos trazidos como paradigma e o acórdão recorrido e, ainda, inviabilizar o recurso especial o enunciado n. 7 da Súmula desta Corte Superior. III - É que nada consta do acórdão recorrido acerca da existência ou não de prova tentativa de localização de bens da executada e, de outra banda, é explícito tal aresto na assertiva de que a culpa pela gravidade da execução decorreu da apresentação, pela própria executada, de bem de notória insolvibilidade. IV - Agravo regimental desprovido.” (STJ, 1.ª Turma, AgRg no REsp 873185-RJ, unânime, Rel. min. Francisco Falcão, j. 1/3/2007 in DJU 26/3/2007, p. 212). Neste sentido, é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE DEFERIU A PENHORA “ON LINE” DO SISTEMA BACEN-JUD. BLOQUEIO POSSÍVEL SOMENTE QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE LOCALI-

ZAR OUTROS BENS DOS DEVEDORES. PLEITO PARA QUE SEJA DETERMINADA A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS PELAS AGRAVANTES. 1. “A utilização do sistema BACEN-JUD, em demandas executivas e com o fim de alcançar o patrimônio do devedor, deve ser precedida de demonstração, pelo credor, de que esgotou todos os meios possíveis ao seu alcance para a obtenção de informações acerca da existência de bens do devedor.” (TJPR, Décima Sexta Câmara Cível, rel. Desembargador Shiroshi Yendo, DJ. 04/04/2008). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” - EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - MATÉRIA A SER DIRIMIDA EM COGNICÃO PLENA - DISCUSSÃO PRÓPRIA DOS EMBARGOS - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - LETRAS DO TESOUREIRO NACIONAL - RECUSA JUSTIFICADA - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACEN - MEDIDA VIÁVEL SOMENTE DEPOIS DE ESGOTADOS AS DILIGÊNCIAS PARA PENHORA DE OUTROS BENS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “Admissível o bloqueio de valores em conta-corrente da executada somente após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor”. (TJPR, Terceira Câmara Cível, rel. Desembargador Espedito Reis Amaral, AI 499365-2, DJ. 14/03/2008).” É certo que o Conselho Nacional de Justiça já definiu entendimento, da obrigatoriedade do magistrado estar apto a fazer penhoras “on line”, no Pedido de Providências nº 2007.10.0001581-8; entretanto, deixou claro que apesar de garantir a celeridade e eficiência da execução, o procedimento não retira do magistrado o dever de sopesar as circunstâncias de cada caso concreto e a utilidade do recurso eletrônico. Ademais, a parte agravada compareceu espontaneamente nos autos e ofertou bens a penhora (fls. 61/65 e 104/105), bem como admitiu possuir outros bens passíveis de garantir a execução (fls. 150). Como bem assentou o agravado em suas contra-razões (fls. 143/157), sendo o caso, a insuficiência dos bens ofertados será discutida após a avaliação, onde o magistrado poderá reduzir, transferir ou ampliar os bens destinados a penhora, consoante regra do artigo 685 do Código de Processo Civil. Logo, inadmissível o bloqueio de eventuais ativos financeiros dos executados. Diante do exposto, voto pelo desprovimento do presente recurso, no sentido de manter a revogação da penhora on line. 3. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores PAULO CEZAR BELLIO (Presidente) e LIDIA MAEJIMA. Curitiba, 06 de agosto de 2008. c

0038 . Processo/Prot: 0462732-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/292962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 35609 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lauri João Zamboni. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Agravado: Giro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Rodrigo Castor de Mattos, Analice Delator de Mattos, Raphael Ricardo Tissi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9828. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1) ALEGAÇÃO DA AGRAVADA DE AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2) FRAUDE À EXECUÇÃO. ONERAÇÃO/ALIENAÇÃO DE BENS PELOS DEVEDORES APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA. NECESSIDADE DE PROVA QUE A INSOLVÊNCIA DOS DEVEDORES É DECORRENTE DA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAR A FRAUDE À EXECUÇÃO. 1. “Configura-se a fraude à execução quando o bem foi alienado quando ainda pendente ação executiva e indubitado o estado de insolvência do devedor” 1 2. “Não havendo prévia sujeição do objeto à execução, para configurar-se a fraude deverá o credor demonstrar o eventus damni, isto é, a insolvência do devedor decorrente da alienação ou oneração(...) Observe-se que a insolvência não deve decorrer obrigatoriamente da demanda pendente, mas sim do ato de disposição praticado pelo devedor. Não importa a natureza da ação em curso (pessoal ou real), de condenação ou de execução. (...) (REsp. nº 20.2778-6; Rel. Min. Sálvio de Figueiredo; DJ 31.10.1994). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0511418-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/193912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001408 Cobrança. Agravante: Glauciane Maria Braz. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9829. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em co-

nhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. POUpanÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. 1) JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL PRESCRITÍVEL EM VINTE ANOS. 2) ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CAUSA DE PEQUENO VALOR. MAJORAÇÃO. 1. “Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.” (STJ - Quarta Turma - REsp 707.151/SP - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 01.08.2005). 2. Trata-se de causa de pequeno valor, de forma que os honorários advocatícios devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, revela-se razoável o valor de R\$ 200,00, sopesados os parâmetros traçados pelas alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 20 do CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0489087-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 489087-5 Apelação Cível. Embargante: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. Advogado: Karla Maria Trevisani, Pedro Henrique Xavier. Embargado: Renan de Lima Pinto. Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Felipe Cesar Michna. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9830. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. “Não pratica omissão, suprível pelos embargos declaratórios, o acórdão que deixou de manifestar-se sobre matéria não versada no recurso” (STJ-4ª T. Ag. 36.426-9-SP-AgRg-EdCl, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 18.10.93, conheceram em parte dos embargos, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.960)” 1. 2. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões, contradições e/ou obscuridades no julgado. 3. Ainda que opostos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0495021-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/185203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495021-4 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Cane do da Silva. Embargado: Henriqueta Wzorek (maior de 60 anos), Gustavo Wzorek de Lima. Advogado: João Miguel Raffaeli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9831. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. 1. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não evidenciada a suscitada obscuridade do acórdão. 2. Tendo o julgador formado o juízo acerca das questões enfrentadas, a matéria está pré-questionada. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as omissões apontadas no julgado. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0495382-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196570. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 495382-2 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Denio Leite Novaes Junior. Embargado: Keizi Matsuda. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Peterson Martin Dantas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9832. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos

de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. “Constatando-se erro material no acórdão proferido, a correção pode ser realizada de ofício a qualquer tempo (Art. 463, inc. I do CPC). 4.(...) (TJPR, 15ª C. Cível, Ac. 7010, Rel. Luiz Carlos Gabardo, p. 0366062-5/01, j. 02.03.2007). EMBARGOS ACOLHIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.

0043 . Processo/Prot: 0512718-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/203445. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000150 Prestação de Contas. Apelante: Espólio de Marisa Galão Peralta. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9833. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS EXISTENTE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS PARA PROSEGUIMENTO DA AÇÃO. “Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos.” (RSTJ, 60/219, 103/213 e RF 328/161) APELAÇÃO PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0484387-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/185701. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 484387-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto, Angela Anastazia Cazeloto, Triunfar Sul Plásticos Ltda.. Advogado: Elisabete Klajn, Ismar Antônio Pawelak. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9834. Nº Livro: 377. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos declaratórios, com modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO TEMPESTIVO. ACOPLHIMENTO, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. “Preparo efetuado no dia da interposição do recurso, porém comprovado posteriormente. “Comprovado o preparo da apelação no mesmo dia da sua interposição, é de se afastar a deserção recursal, independentemente de a juntada da guia de pagamento ter sido efetuada posteriormente” (STJ - 4ª T., REsp 346.283, rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 7.2.02, DJU 15.4.02).” (NEGRÃO, Theotônio. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. aual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 654/655, nota. 1c ao art. 511) EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO

0045 . Processo/Prot: 0486630-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 486630-4 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva. Embargado: Banco Banestado Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Embargado: Moreira e Pelusso Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9835. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões, contradições e/ou contradições no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Ainda que opositos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0487978-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/176899. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 487978-3 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ivan César de Souza, Jairo Basso. Embargado: Aparecido da Silva Martins. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9836. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissões, contradições e/ou obscuridades no julgado. 2. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit curia. 3. Ainda que opositos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0495846-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/127187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000730 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Carolina Erzinger Peixer. Apelado: Espólio de José Maciel de Miranda. Advogado: Sérgio Augusto Gómez. Interessado: Stella Tempeski de Miranda, Elcio Ricardo de Miranda. Advogado: Sérgio Augusto Gómez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9837. Nº Livro: 378. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POUPANÇA. PLANO VERÃO. 1. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO, SOB O ARGUMENTO DE QUE APENAS CUMPRIU NORMAS IMPOSTAS. ATRIBUIÇÃO DA LEGITIMIDADE AO BANCO CENTRAL E À UNIÃO FEDERAL. PRELIMINAR INSUBSISTENTE. 2. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 3. DECADÊNCIA. INSUBSISTÊNCIA. 4. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. 5. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72%. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0493659-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204075. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493659-0 Apelação Cível. Embargante: M A Grand & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9838. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração 1 e 2, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA DO ART. 26, II, CDC. VÍCIO APARENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não houve omissão porque o acórdão analisou expressamente a matéria sobre a alegada aplicação do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Ainda que opositos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1 REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 HORAS. QUESTÕES ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão enfrentou todas as matérias levantadas pelo réu, ora

embargante, não havendo omissão, contradição ou obscuridade de ensejar a oposição de embargos de declaração. 2. Inexistindo vício no julgado, é inadmissível que os aclaratórios venham a ser acolhidos tão-somente para fins de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0493659-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/205067. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493659-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq. Embargado: M A Grand & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9838. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração 1 e 2, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA DO ART. 26, II, CDC. VÍCIO APARENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não houve omissão porque o acórdão analisou expressamente a matéria sobre a alegada aplicação do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Ainda que opositos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1 REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 48 HORAS. QUESTÕES ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão enfrentou todas as matérias levantadas pelo réu, ora embargante, não havendo omissão, contradição ou obscuridade de ensejar a oposição de embargos de declaração. 2. Inexistindo vício no julgado, é inadmissível que os aclaratórios venham a ser acolhidos tão-somente para fins de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0478851-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51525. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000487 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Teresinha Scheffman. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 9839. Nº Livro: 378. Julgado em: 16/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, restando parcialmente vencido o Desembargador Relator, no que tange à decadência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INOCORRÊNCIA (MAIORIA DE VOTOS) - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE NO JUÍZO DE ORIGEM DESDE QUE COMPROVADA JUSTA CAUSA (ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS NOS AUTOS E DURANTE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO DESPROVIDO 1. Não tem aplicação à espécie (ação de prestação de contas) o prazo decadencial previsto no artigo 26, inciso II, do CDC (maioria de votos). 2. O prazo de 48 horas para a prestação de contas decorre da lei (artigo 915, § 2º, do CPC), por conseguinte, não pode ser admitida sua dilação na primeira fase da ação de prestação de contas. No entanto, no juízo de origem, na segunda fase da ação de prestação de contas, o magistrado a quo poderá estender o referido prazo, desde que comprovada justa causa (artigo 183, do Código de Processo Civil). 3. “Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários.” (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287).

0051 . Processo/Prot: 0497050-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132656. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000091 Embargos a Execução. Apelante: Milton Luiz Pizzatto. Advogado: Ulisses Falci Júnior. Apelado: Jaury Bachmann. Advogado: Max Humberto Recuero. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9840. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1 - REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM O PARÁGRAFO 4º, DO ART. 20, DO CPC. 2 - AUSÊNCIA, NA SENTENÇA, DE DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE A VERBA HONORÁRIA. DESNECESSIDADE. INCLUSÃO IMPLÍCITA NA SENTENÇA, POIS DECORREM DE IMPOSIÇÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0483826-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/70634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000635 Declaratória. Apelante: Rubens Alberto Olsen. Advogado: Moyses Grinberg. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Rubens Alberto Olsen. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9841. Nº Livro: 378. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento aos recursos de apelação 1 e 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE RATIFICAÇÃO JUNTO ÀS RAZÕES DE APELO. NÃO CONHECIMENTO. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. ART. 192, § 3º. INAPLICABILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 7. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. INOCORRÊNCIA. INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO JUNTADO NOS AUTOS. RESTRIÇÃO DOS JUROS A 1% AO MÊS. AFASTAMENTO DOS LANÇAMENTOS NÃO JUSTIFICADOS. APLICAÇÃO DO ART. 359, I, DO CPC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36. INAPLICABILIDADE. AVENÇA NÃO DEMONSTRADA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. § ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. VIABILIDADE. 1. A análise do agravo retido pressupõe expressa ratificação, como preliminar, junto às razões de apelação, condição sem a qual o Colegiado não pode dele conhecer (art. 523, § 1º, CPC). 2. “A norma do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar” - súmula vinculante nº 7. 3. A inexistência de prova acerca da cobrança de correção monetária torna inviável reconhecer a aplicabilidade da súmula nº 30 do Superior Tribunal de Justiça. 4. A não juntada dos instrumentos contratuais, pela instituição financeira, leva à penalidade do artigo 359, inciso I, do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeira a afirmação de que determinados valores, exigidos pelo banco, não foram contratados. 5. A par da discussão atinente à constitucionalidade, não se pode perder de vista que a permissão trazida junto à MP nº 2.170-36, de capitalização mensal de juros, pressupõe expressa contratação, não verificada neste processo. 6. Individualizado o pagamento de valores não contratados ou superiores à avença, impõe-se o reembolso em dobro ao consumidor. Apelação cível 1 parcialmente provida. Apelação cível 2 parcialmente provida. Agravo retido não conhecido.

0053 . Processo/Prot: 0506325-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/171317. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000400 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrijo Oliveira Marcolino. Apelado: Juversina Ferreira de Carvalho (maior de 60 anos), Espólio de Jorge Teodoro de Carvalho. Advogado: Valdemar Alves Foncêca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9842. Nº Livro: 378. Julgado em: 30/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 506325-6, de Umuarama, 1ª Vara Cível, em que figura como apelante Banco ITAÚ S/A, e apelados Juversina Ferreira de Carvalho, 1. Juversina Ferreira de Carvalho ajuizou ação de cobrança, em face do Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO- objetivando auferir rendimentos decorrentes de depósitos em conta poupança, nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989 em que o requerido utilizou índices outros que não os contratados para fins de correção monetária, o que trouxe prejuízo a poupadora. Na sentença de fls.91/103, o MM. Juiz julgou procedente o pedido condenando o réu ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices de remuneração da poupança entre os índices creditados e os efetivamente devidos, acrescido de correção e juros moratórios a contar da citação. O banco ainda foi condenado no pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido. Inconformado, Banco Itaú S/A, apresentou tempestivo recurso de apelação alegando que o direito, da ora apelada,

restou prejudicado com o instituto da prescrição previsto no art. 178, § 10º, III, do CC/16. Apresentadas as contra-razões de apelação (fls. 118/125), subiram os autos a este e. Tribunal de Justiça. 2. Com efeito, ao caso em exame não se aplica a situação prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, e nem os arts. 205 e 206, § 3º, III, do novo Código Civil, pois a correção monetária e os juros remuneratórios não consistem em prestações acessórias, mas sim atualização monetária do depósito, pedido principal do qual versa a lide, de natureza pessoal e, por este motivo, condizente com o prazo prescricional de vinte anos, na forma do art. 177 do CC/16. Desta forma, os juros remuneratórios ora discutidos, juntamente com a correção monetária, compõem a própria obrigação principal assumida pela instituição financeira, não se tratando de prestações acessórias. Este o posicionamento do nosso Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DE CADERNETA DE POUpanÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VERBA SEM CARÁTER DE ACESSORIEDADE. PRETENSÃO QUE SE EXTINGUE NO PRAZO ORDINÁRIO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.” (TJ/PR, Décima Terceira Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Magnus Vinícius Rox, AP. 444.306-3, DJ. 04/07/2008) “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUpanÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO REMUNERAÇÃO DO CAPITAL. PRESTAÇÃO PRINCIPAL EM FAVOR DO POUPOADOR. PRAZO VINTENÁRIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES VIGENTES À ÉPOCA DA ABERTURA DA POUpanÇA OU DA SUA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPOADOR. APLICAÇÃO RETROATIVA DA RESOLUÇÃO N.º 1.338/87. DESCABIMENTO. AFASTAMENTO DO IPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. DESACOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ANIVERSÁRIO DAS CONTAS DE POUpanÇA. 1. A correção monetária e os juros remuneratórios incidentes sobre o capital depositado em poupança revelam prestação principal e não acessória, traduzindo-se em direito pessoal, cujo prazo prescricional à luz do Código Civil de 1916, vigente à época do fato é de 20 anos.” (...) (TJ/PR, Décima Quinta Câmara Cível, rel. Desembargador Jucimar Novochadko, AP. 493.451-4, DJ. 27/06/2008) E o julgado do STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CADERNETA DE POUpanÇA. PLANO VERÃO. REMUNERAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. 1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, no regime do Código Civil anterior, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. 2. Agravo regimental provido.” (STJ, Terceira Turma, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, AgRg no REsp. 770793/SP, DJ. 13/11/2006) Dessa maneira, os juros e a correção monetária não foram atingidos pelo instituto da prescrição, visto que se trata do principal da dívida e não seus acessórios, e também por se tratar a lide, de natureza pessoal e, por este motivo, condizente com o prazo prescricional de vinte anos, na forma do art. 177 do CC/16. Sentença mantida. Em face do exposto, ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Paulo Cezar Bellio, com voto, e dele participaram o Senhor Desembargador Shiroshi Yendo e a Senhora Juíza Convocada Lélia S. M. Negrão Giacommet. Curitiba, 30 de julho de 2.008.

0054 . Processo/Prot: 0491671-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/109337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000921 Ordinária. Apelante: Ayrton Ruy Giublin Filho, Laura Jane Nascimento Giublin. Advogado: João Guilherme Duda, Giovanna Lorenzo Niece. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9843. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. POUpanÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. “O PEDIDO É AQUELO QUE SE PRETENDE COM A INSTAURAÇÃO DA DEMANDA E SE EXTRAÍ A PARTIR DE UMA INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO AFIRMANDO NA PETIÇÃO INICIAL, RECOLHENDO TODOS OS REQUERIMENTOS FEITOS EM SEU CORPO, E NÃO SÓ AQUELES CONSTANTES EM CAPÍTULO ESPECIAL OU SOB A RUBRICA ‘DOS PEDIDOS’” (STJ-4ª TURMA, RESP 120.299-ES, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 25.6.98, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 21.9.98, P. 173). 2. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0492318-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111674. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000460 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho. Apelado: Marcos Antonio Martins, Jose Ernesto Martins, Neuci Capanholi Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9844. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE EFETIVA IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES DE DECIDIR DA SENTENÇA (AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE). NÃO CARACTERIZAÇÃO. OCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EXPRESSA. 2 - LIMITAÇÃO DE TAXA DE JUROS. ALEGAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM A SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DE PONTO DA SENTENÇA QUE LHE FOI FAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. 3 - COOPERATIVAS DE CRÉDITO EQUIPARADAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO “PACTA SUNT SERVANDA”. EXEGESE DO ART. 6º, INC. V, DO CDC. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA Nº 297, DO STJ. 4 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO PELA DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA MENSAL E TAXA ANUAL. PRECEDENTES DO TJ/PR. 5 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. EXEGESE DAS SÚMULAS Nº 30 E 296 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6 - INAPLICABILIDADE DA MULTA DE 10%. DISSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 7 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EM FACE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVEM SER ATRIBUÍDOS A QUEM DEU CAUSA A INSTAURAÇÃO DA DEMANDA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Ainda que a apelante tenha repetido, em vários pontos, os mesmos argumentos de fato e de direito, no recurso interposto, houve específica impugnação aos fundamentos da sentença, na medida em que apresentou teses contrárias às adotadas na decisão atacada. 2. Impõe-se, em grau de recurso, o não conhecimento da questão atinente à limitação dos juros, posto que não se coaduna com a r. sentença. Falta de interesse recursal de ponto que lhe foi favorável. 3. Equiparando-se as cooperativas de crédito às instituições financeiras, aplicável o Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº297, do STJ). 4. “Enunciado nº 32. Evidenciada a capitalização pela simples precisão de taxa nominal e efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples. (STJ-REsp nº 446919/RS; TAPR - Ap. Cível nº 216.904-4, 3ª CCível)”. (Enunciado do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná). Em que pese a autorização da prática de anatocismo pela Medida Provisória nº 1.963-17, reeditada pela Medida Provisória nº 2.170-36, no caso em apreço inexistente pactuação expressa a respeito, o que impede sua incidência. 5. “Afasta-se a incidência da Comissão de Permanência, pois, indevida cumulação com demais encargos moratatórios...” (TJPR, Apél. Cível nº 422650-2, 18ª Câmara Cível, Rel. Lenice Bodstein, DJ.06/09/07). 6. Correta a redução da multa de 10% para 2% em decorrência da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 7. A parte vencida na demanda deve suportar os ônus da sucumbência. Aplicação das regras da sucumbência e do princípio da causalidade.

0056 . Processo/Prot: 0497715-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/134870. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001228 Prestação de Contas. Apelante: Jorge Luiz Domingues. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9845. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, majorando os honorários advocatícios para R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. REVELIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 150,00. MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma que não avilte a profissão do advogado, levando-se em consideração, ainda, as peculiaridades do caso concreto.

0057 . Processo/Prot: 0500903-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/148608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00026197 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Apelado: Ecio Soares. Advogado: Mariana Gomes Grand. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9846. Nº Livro: 378. Julgado em: 23/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para redistribuir das despesas e verbas de sucumbência, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO EM CONTRA-TOS VINCULADOS ÀS REGRAS DO SFH. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE COMO FORMA DE AMORTIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, POIS REDUNDA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. READEQUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.A adoção dos cálculos das parcelas do financiamento pela metodologia da “Tabela Price” implica na capitalização mensal de juros, que é vedada pelo sistema jurídico vigente no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. 2. Havendo sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, as custas e honorários devem ser distribuídos proporcionalmente. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 500.903-6, da 13ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oriundos da Ação Ordinária nº. 26.197, em que é apelante Banco Itaú S/A e apelado Ecio Soares.

0058 . Processo/Prot: 0486053-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/156610. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 486053-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Walter José Petta Filho, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Embargado: Rossana Silveira Carvalho, Marco Aurélio Thomé. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9847. Nº Livro: 378. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0059 . Processo/Prot: 0485705-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/81256. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000954 Exceção de Incompetência. Agravante: Marco Antônio Busto de Souza. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Advogado: Agropecuária Saponja Ltda. Advogado: Mario Borges Fernandes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 9848. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. LIVRE PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 111 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL LIVREMENTE PACTUADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0484171-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75747. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000092 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Agravado: Joel Fonseca Silva. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9849. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. 1. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 297 DO STJ. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO INC. VIII DO ART. 6º DO CDC (VERROSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU HIPOSSUFICIÊNCIA). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0491264-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/103392. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000330 Embargos a Execução. Agravante: Juares Luiz Pompeu da Silva. Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S A - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9850. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de atribuir efeito suspensivo aos embargos, nos moldes do artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DEMONSTRAÇÃO DE RELEVANTE FUNDAMENTO E POSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CAUSAR DANOS DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SE FAZ NECESSÁRIA. EXEGESE DO ARTIGO 739-A §1º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0500779-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/148314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001330 Embargos de Terceiro. Agravante: Tereza Marques Ribeiro. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Fernanda Willie Posniak, Nadia Jezzini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9851. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão proferida, tudo nos termos do voto do relator, tornando sem efeito, por consequência, o despacho inicial, no qual foi concedido o efeito ativo requerido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONSIDERADO INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 242 E § 1º C/C ARTIGO 506, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 242 e § 1º c/c artigo 506, do Código de Processo Civil, tendo as partes e/ou seus procuradores sido devidamente intimados da data da audiência de instrução e julgamento, na qual foi proferida sentença, desnecessária nova intimação para delimitar o início do prazo recursal. 2. Recurso apresentado após o 15º dia desse marco inicial é intempestivo.

0063 . Processo/Prot: 0492746-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114406. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000614 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banepasa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Vidrocap Comercial e Acessórios Para Veículos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 9852. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 300,00 (trezentos reais), tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. 1 - RECURSO QUE NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES QUE COMBATEM A SENTENÇA. 2 - DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 3 - PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE GUARDAR OS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL. 4 - O FORNECIMENTO DE EXTRATOS PELO APELANTE NÃO O DESOBRIGA A PRESTAR CONTAS A SEU CLIENTE, SEMPRE QUE EXIGIDAS POR ESTE, EIS QUE OS EXTRATOS SE DESTINAM A SIMPLES CONFERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 5 - BANCO QUE ADMINISTRA

BENS DO CORRENTISTA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. 6 - HONORÁRIOS ADVOCÁTIÇOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0496320-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/124333. Comarca: Araopangas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001082 Cobrança. Agravante: Centrotrofa Transformadores e Elétricos Ltda, Renata Aparecida Manhani. Advogado: Marcelo Maschio Cardoso Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilberto Pedriali, Paula D' Amico Pedriali. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9853. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA QUE NÃO FORA OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 2. PROVA PERICIAL. O ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO DO PERITO INCUMBE À PARTE QUE REQUEREU A PROVA PERICIAL. EXEGESE DO ART. 33 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0498686-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/136569. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000583 Declaratória. Agravante: Fepar Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Sergio Luiz Mayer. Agravado: José Carlos Ohpis. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Interessado: José Pedro Ivacenko F. i.. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9854. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão proferida, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO DE CAMBIAL E NULDADE DE TÍTULO C/C SUSTAÇÃO DEFINITIVA. 1. SENTENÇA, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, PARCIALMENTE REFORMADA PARA INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E DECLARAR A EFICÁCIA DO CHEQUE. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 2. PEDIDO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E DO CHEQUE. INCLUSÃO INDEVIDA DO VALOR REFERENTE AO CHEQUE. NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 128 E 460, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. COISA JULGADA E PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0497674-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/135801. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000115 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Emanuel Ferreira, Marilda Terezinha Ferreira. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, César Felix Ribas. Agravado: Cobrafas - Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Camargo Junior. Interessado: Xantex Xambre Textil Ltda, Alosio dos Santos Iria, Rita de Cassia Ribeiro Iria, José Emanuel Ferreira, Maria Terezinha Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9855. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. CONTUDO, DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE. 2. MÉRITO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. HAVENDO NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCABÍVEL A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO A PARTE INTERESSADA VALER-SE DOS EMBARGOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0496875-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/128825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000333 Repetição de Indébito. Agravante: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Cassiana Calopreso Machado Pereira. Advogado: Dionira Marques Santos, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo, Diogo Fadel Braz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 9856. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão agravada, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. CAUÇÃO NÃO PRESTADA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE POSTERGAR O FEITO. IMPROCEDÊNCIA. DEVER DA PARTE PRATICAR O ATO QUE LHE FOI DETERMINADO (ART. 14, V, C/C ART. 340, III, DO CPC). 2. CERCEAMENTO DE DEFESA AO IMPEDIR O ACESSO DA PARTE AO PODER JUDICIÁRIO EM FACE À INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS DO AVALIADOR. INOCORRÊNCIA. 3. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS AGRAVANTES PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS CUSTAS. AFASTADA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0491996-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/107262. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000985 Ação Monitoria. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: Charles Vezozzo. Advogado: José Vezozzo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Nº Acórdão: 9857. Nº Livro: 378. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA QUE NÃO FORA OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 2. PROVA PERICIAL. O ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO DO PERITO INCUMBE À PARTE QUE REQUEREU A PROVA PERICIAL. EXEGESE DO ART. 33 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0494047-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211795. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 494047-4 Apelação Cível. Embargante: D. A. S. Indústria e Comércio de Confeções Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 9858. Nº Livro: 378. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA DO ART. 26, II, CDC. VÍCIO APARENTE. DEFINIÇÃO. OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. Não houve omissão porque o acórdão analisou expressamente a matéria sobre a alegada aplicação do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Ainda que opositos com a finalidade de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008

Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07874

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	054	0506721-8
Ademir Prudencio da Silva	057	0502184-9
Ademir Simões	005	0474916-8
	008	0477340-6
	010	0474901-7
Adilson Vieira de Araújo	005	0474916-8
	008	0477340-6
	010	0474901-7
Adriana de França	033	0505039-1
Alaércio Cardoso	021	0261412-6
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	017	0456720-4
Alexandre Nelson Ferraz	056	0506281-9
Alexandre Pydd	048	0495714-4
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	053	0247304-7/02
Alfredo Marcos Silvério	038	0495556-2
Allan Quartiero	038	0495556-2
Altamiro José dos Santos	031	0500548-5
Alvyr Miguel Bitencourt	026	0504849-3
Amaury Chagas Coutinho Júnior	050	0503616-0/02
Ana Lúcia França	025	0504672-2
Ana Paula Muggiati dos Santos	052	0505124-5
André Abreu de Souza	029	0501289-5
André Luiz Ache Mansur	056	0506281-9
André Luiz Calvo	050	0503616-0/02
Andréa Hertel Malucelli	069	0492108-4
Angela Sampaio Chicolet Moreira	029	0501289-5
Anne Marie Ferreira	045	0454951-1/01

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Antônio Augusto Cruz Porto	058	0504643-1
Antonio Carlos Ariboni	019	0491510-0
Antonio Linares Filho	017	0456720-4
Antonio Marcos Pedrosa Júnior	069	0492108-4
Antonio Miozzo	037	0509205-1
Antonio Vanderli Moreira	032	0490994-2
Aristides Alberto Tizzot França	051	0490661-8
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	068	0505480-8
Bernardo Strobel Guimarães	052	0505124-5
Blas Gomm Filho	025	0504672-2
Braulio Belinati Garcia Perez	049	0440403-1/01
Bruno May Martins	024	0464972-3
Carine de Medeiros Martins	026	0504849-3
	034	0512140-0/01
	062	0509518-3
Carla Bigolin Amaral	020	0265209-5/01
Carla Fabiana Evers	070	0500572-1
Carlos Alberto dos Santos	021	0261412-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	020	0265209-5/01
Carlos Bugo	037	0509205-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	052	0505124-5
Carlos Eduardo Scardua	055	0487924-5/01
Carlos Roberto Scalassara	060	0510136-8
Carlyle Popp	065	0505872-6
Caroline Cassou	063	0429766-3
Cary Cesar Mondini	039	0508731-2
Cícero Jose Albano	058	0504643-1
Cícero Ribas Bacellar Júnior	038	0495556-2
Cintia do Prado Carneiro Belone	059	0510694-5
Claudia Rodrigues	060	0510136-8
Claudinei Belafrente	022	0492368-0
Cleber Tadeu Yamada	021	0261412-6
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	032	0490994-2
Cleosny Slompo	017	0456720-4
Cleverson Marcel Colombo	035	0252689-8
Clovis Barros Botelho Neto	021	0261412-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	034	0512140-0/01
	035	0252689-8
	062	0509518-3
Cristianne Ganem Kisner	035	0252689-8
Cristina Hatschbach Maciel	018	0267275-7/01
Cristóbal Andrés Muñoz Donoso	047	0512796-2/01
Daniel Hachem	044	0280246-4/01
Daniel Müller Martins	018	0267275-7/01
Daniela Teixeira dos Santos	029	0501289-5
Daniella de Souza	030	0508951-4
Danielle Tedesco	055	0487924-5/01
Dante Parisi	065	0505872-6
Denio Leite Novaes Junior	041	0509598-1
Diego Rubens Gottardi	045	0454951-1/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	048	0495714-4
Diva Maria Duarte	046	0502212-8/01
Dorisa Goiveia Pinheiro	071	0497892-1
Edilson Avelar Silva	030	0508951-4
Edmilson Nogima	060	0510136-8
Eduardo José Fumis Faria	050	0503616-0/02
	069	0492108-4
Eduardo Luiz Bussatta	037	0509205-1
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	028	0493684-3
Egon Bockmann Moreira	052	0505124-5
Elaine de Fátima Costa Guerios	042	0503886-2
Élcio Luiz Kovalhuk	029	0501289-5
Eliane Cristina Rossi Chevalier	018	0267275-7/01
Emerson Canette	066	0502567-8/02
Emerson Lautenschlager Santana	034	0512140-0/01
Érica Hikishima Fraga	040	0509792-9
Estevão Lourenço Corrêa	054	0506721-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	072	0486197-4
Evaristo Kuhnen	017	0456720-4
Everton Felizardo	054	0506721-8
Fábio Ricardo Morelli	021	0261412-6
Fábio Vilela Euzébio	030	0508951-4
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	052	0505124-5
Felipe de Oliveira Kersten	052	0505124-5
Fernando José Bonatto	067	0514516-2/01
Fernando Silva Gonçalves	049	0440403-1/01
Fernando Todeschini	055	0487924-5/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	035	0252689-8
Flávio Ramos	037	0509205-1
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	029	0501289-5
Helena Lanzini Losso	038	0495556-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	067	0514516-2/01
Herick Pavin	047	0512796-2/01
	055	0487924-5/01
Heron Arzua	020	0265209-5/01
Irineu Codato	019	0491510-0
Jander Luis Catarin	066	0502567-8/02
João Batista de Toledo	037	0509205-1
João Marcelo Keretch	036	0505429-5
João Raimundo F. M. Pereira	043	0487590-9
Joelma Aparecida R. d. Santos	033	0505039-1
Jorge Miguel Piloto Netto	068	0505480-8
José Carlos Cal Garcia Filho	018	0267275-7/01
José Claudio Borato	032	0490994-2
José Clemente Martins	057	0502184-9
José dos Passos O. d. Santos	032	0490994-2
José Edmir Rodrigues Carvalho	019	0491510-0
José Francisco Pereira	035	0252689-8
Juliana Daher Alvares Delfino	029	0501289-5
Juliana Sandoval Leal	061	0439646-9
Juliana Bezrutchka Bulgarelli	020	0265209-5/01
Juliano Miqueletti Soncin	069	0492108-4

Júlio Cesar Dalmolin	041	0509598-1
Julio César Piuci Castilho	033	0505039-1
Lacir Guarengui	017	0456720-4
Lilian Penkal	072	0486197-4
Lucas Amaral Dassan	041	0509598-1
Lucimara Doege	036	0505429-5
Luis Oscar Six Botton	029	0501289-5
	058	0504643-1
Luiz Alberto Machado	052	0505124-5
Luiz Carlos da Rocha	033	0505039-1
Luiz Fernando Dietrich	047	0512796-2/01
	055	0487924-5/01
Luiz Marques Dias Neto	067	0514516-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	072	0486197-4
Luzia Christine Rodrigues	019	0491510-0
Marcello Victor Herz Grycajuk	042	0503886-2
Márcio Calabresi Conte	071	0497892-1
Márcio Rogério Depolli	049	0440403-1/01
Márcio Rubens Passold	056	0506281-9
Marco Antonio Farah	025	0504672-2
Marcos Antônio Lucas de Lima	043	0487590-9
Marcos Antonio Zaitter	070	0500572-1
Marcos Aurélio de Lima Júnior	040	0509792-9
Marcos Henrique Dalledonne	052	0505124-5
Maria Fernanda Simões Bellei	063	0429766-3
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	072	0486197-4
Mariana Gamba Marzochi	030	0508951-4
Mário Geraldo Costa Barrozo	070	0500572-1
Mauri Marcelo Beveranço Junior	072	0486197-4
Maurício Defassi	032	0490994-2
Mauricio Izzo Losco	047	0512796-2/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	061	0439646-9
Maylin Maffini	056	0506281-9
Mieko Ito	040	0509792-9
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	005	0474916-8
	008	0477340-6
	010	0474901-7
Milken Jacqueline Cenerini	034	0512140-0/01
	062	0509518-3
Milton Albuquerque	024	0464972-3
Mumir Bakkar	051	0490661-8
Nabor Nishikawa	021	0261412-6
Nelson Paschoalotto	030	0508951-4
	059	0510694-5
Nereu de Oliveira	046	0502212-8/01
Odacyr Carlos Prigol	017	0456720-4
	061	0439646-9
Osmar Alfredo Kohler	020	0265209-5/01
Patrícia Giovanna Furlan Basso	001	0495207-4
	002	0498372-8
	003	0495201-2
	004	0495101-7
	005	0474916-8
	006	0498383-1
	007	0498066-5
	008	0477340-6
	009	0498060-3
	010	0474901-7
	011	0498388-6
	012	0472359-5
	013	0472345-1
	014	0495157-9
	015	0495180-8
	016	0498069-6
Patricia Pontaroli Jansen	034	0512140-0/01
Paulo Armando Caetano de Oliveira	064	0508327-8
Paulo Giacomini Junior	001	0495207-4
	002	0498372-8
	003	0495201-2

Sonny Brasil de Campos Guimarães	024	0464972-3
Sueli Maria Oltramari	031	0500548-5
Tarcisio Araújo Kroetz	052	0505124-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	072	0486197-4
Thais Regina Mylius Monteiro	064	0508327-8
Ullysses Aires Mercer	019	0491510-0
Ursula Andréa Ramos	065	0505872-6
Valéria Caramuru Cicarelli	056	0506281-9
Vanessa de Mattos Moreno	071	0497892-1
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	023	0485079-7
	045	0454951-1/01
Vanessa Paludzyszyn	064	0508327-8
Vinicius Torres de Souza	027	0505578-3
Vitor Cesar Bonvino	033	0505039-1
Walter Toffoli	064	0508327-8
Winiucis Rubele Valenza	053	0247304-7/02
Yoshihiro Miyamura	036	0505429-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0495207-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/125214. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Espólio de Newton Mariano da Silva, Roldão Rangel Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 117. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0002 . Processo/Prot: 0498372-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/139015. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Anésio Lourenço dos Santos, Antônio Alves de Oliveira, Estanislau Vieira, Oliveira Sanches. Advogado: Patrícia Giovanna Furlan Basso, Paulo Giacomini Junior. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 118. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0003 . Processo/Prot: 0495201-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/125236. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Antenor Aparecido Scandolieri (maior de 60 anos), Antônio Rodrigues dos Santos, Sebastião dos Santos Portugal. Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 119. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0004 . Processo/Prot: 0495101-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/125251. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Espólio de Josuel Labres Trindade. Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 120. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0005 . Processo/Prot: 0474916-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/39425. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: José Davidoski (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Litis: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 121. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0006 . Processo/Prot: 0498383-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/138993. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Antônio José Caetano (maior de 60 anos), Carlos Jesus Garcia Gonçalves, Joaquim Ferreira da Silva. Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 122. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0007 . Processo/Prot: 0498066-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/137773. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Antônio Soares (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Giovanna Furlan Basso, Paulo Giacomini Junior. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 123. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0008 . Processo/Prot: 0477340-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/49842. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Agostinho Faccin (maior de 60 anos), Divina das Graças da Silva, Jonas Martins Nogueira (maior de 60 anos), Luiz Rogério de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Litis: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 124. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0009 . Processo/Prot: 0498060-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/137783. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: José Bezerra Sandes. Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 125. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0010 . Processo/Prot: 0474901-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/39411. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Jucélio Aparecido, Valdevino Batista Leal, Noel Vieira dos Santos (maior de 60 anos), Pedro João de Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Litis: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 126. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0011 . Processo/Prot: 0498388-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/139006. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Romeu Esteves Gomes. Advogado: Patrícia Giovanna Furlan Basso, Paulo Giacomini Junior. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 127. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0012 . Processo/Prot: 0472359-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/28129. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Amadeu Mendes de Oliveira (maior de 60 anos), Mauro dos Santos Coceno (maior de 60 anos), Sebastião Amaro de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 128. Nº Livro: 5. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0013 . Processo/Prot: 0472345-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/28117. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Gentil de Azevedo, Salim Antônio Garcia (maior de 60 anos), Mauro Mithiro Toyota (maior de 60 anos), Mário Calu Duarte (maior de 60 anos), Eduardo Gonçalves (maior de 60 anos), Joel Honório dos Reis, Manoelito Lopes de Oliveira, Mirtes Terezinha de Souza Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 129. Nº Livro: 6. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0014 . Processo/Prot: 0495157-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/125227. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Leonir Ribeiro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 130. Nº Livro: 6. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0015 . Processo/Prot: 0495180-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/125260. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Antônio Seret Lin (maior de 60 anos), João Batista da Fonseca, José Ribeiro de Brito (maior de 60 anos), José Carvalho. Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 131. Nº Livro: 6. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS

CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0016 . Processo/Prot: 0498069-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/137778. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Impetrante: Heleno Alves Teixeira. Advogado: Paulo Giacomini Junior, Patrícia Giovanna Furlan Basso. Impetrado: Desembargador Cláudio de Andrade - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Willyan Rower Soares, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 132. Nº Livro: 6. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - HONORÁRIOS CONTRATUAIS - BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - VERBA PRESUMIDAMENTE DOS CLIENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0017 . Processo/Prot: 0456720-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/271155. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000516 Usucapião Extraordinário. Apelante: Euclides Alves de Oliveira, Rosalina da Silva Oliveira. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha, Lacir Guarengih, Cleosny Slompo, Odayr Carlos Prigol. Apelado: Omedes Alves dos Santos, Maristela de Alencar dos Santos, Mauro Madureira Arruda, Jane Marcia Madureira Arruda, Paulo Roberto Barboza, Rosemaire Wanderley Barboza, Alexandro de Souza, Daiane Kruger Mauad, Ademir Bernardes Alcantara, Cleni Negreiros Souza Alcantara, Ednelson da Conceição Silva, Eliane Aparecida Henrique Silva, Nivaldo Carneiro Rodrigues, Dilmar Ives Rebutini, Maria Nilce Francisco Rebutini, Milton Teodoro da Silva, Daisy Mary de Souza Nelsen da Silva, Elenilson Negrão, Henouda Logbi Representado(a). Advogado: Antonio Linares Filho. Apelado: Luiz Rene Nascimento Bond, Eunice Bond, Sandra Regina Bond Carrenho, José Maurício Xavier Carrenho, Oscar Willian Bond, Ita Rosane Forneck Montrucio Bond. Advogado: Evaristo Kuhnen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10036. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO E AÇÃO REINVENTICATÓRIA - TRANSAÇÃO EFETIVADA E POSTERIORMENTE HOMOLOGADA - ATO JURÍDICO PERFEITO - ACORDO SEM PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE ORA APELANTE - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO - INTERESSES DOS CAUSÍDICOS DEVEM SER ACIONADOS POR MEIOS PRÓPRIOS E NÃO NO ÂMBITO DO RECURSO DE APELAÇÃO . I - “A transação, enquanto negócio jurídico bilateral, gera direito de eficácia extintiva e faz coisa julgada entre as partes, independentemente da sua homologação judicial. 5.A sentença homologatória tem caráter integrativo, servindo para determinar a extinção do processo, deliberar sobre as custas e conferir a avença, o caráter de título executivo judicial. Formalizada a composição e estando perfeitos os aspectos formais do ato, compete ao Juiz, a rigor, homologá-la.” (TJPR - Decima C.Cível (TA) - AI 0221979-4 - Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Por maioria - J. 27.03.2003). II - “A transação firmada pelo constituinte sem a assistência de advogado nenhum vício produz que torne nulo o ato jurídico, de modo que correta a decisão que o homologa, faltando interesse ao causídico para dela recorrer. RECURSO NÃO CO-NHECIDO”. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0314995-9 - Ubitatã - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unanime - J. 26.07.2006). III - O acordo celebrado diretamente entre as partes, sem a presença dos advogados, não prejudica os honorários a que estes possam ter direito (§4º do art. 24 da Lei 8.906/94 - EA), nem macula a validade do ato jurídico de transação forjado entre partes capazes, com objeto lícito e por forma prevista ou não defesa em lei. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0267275-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/208275. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 267275-7 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Embargado: Otávio Peretti Iglesias. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 10043. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. REFERÊNCIA A OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO APENAS PARA OBSCURIDADE. VÍCIO INEXISTENTE. DECISÃO CLARA, CUJO ALCANCE E MOTIVAÇÃO RESTARAM COMPREENDIDOS PELO EMBARGANTE. DESNECESSIDADE DE MENCÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS, DESDE QUE TODAS AS TESES CONSTANTES DO RECURSO TENHAM SIDO ANALISADAS E FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0491510-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/107240. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000107 Habilitação de Crédito. Apelante: Irineu Codato. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Zambom Laboratórios Farmacêuticos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Ariboni, José Edmir Rodrigues Carvalho, Luzia Christine Rodrigues. Interessado: Massa Falida de Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Ulysses Aires Mercer Síndico da Massa Falida, Irineu Codato. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10044. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto ao pedido de restituição de mercadorias, e na parte conhecida, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - PEDIDO ACOLHIDO PELA SENTENÇA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21 CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0265209-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/185693. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 265209-5 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Embargado: Fox Andaimes Tubulares Ltda.. Advogado: Carla Bigolin Amaral, Julianna Bezrutchka Bulgarelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 10045. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INTENÇÃO TÃO SOMENTE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0261412-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/63897. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000219 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Alaércio Cardoso, Fábio Ricardo Morelli, Sílvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Noma Indústria e Comércio de Equipamentos Para Mineração Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clovis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada, Nabor Nishikawa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10046. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, e modificar parcialmente a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. LEGALIDADE DA COBRANÇA, AINDA QUE INEXISTA COMPROVAÇÃO DA EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. NOTORIEDADE DA ATUAÇÃO. ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 0492368-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2001.00022685 Usucapião. Apelante: Theophilo Opalinski, Emilia Levandoski Opalinski, Claudete Opalinski da Silva, João Devanir da Silva, Wilson Opalinski. Advogado: Claudinei Belafrente. Apelado: Pedro Carlos dos Santos, Lucinda Souza dos Santos. Advogado: Renato Bruno Fuhrmann. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10047. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARTIGO 267, VI, DO CPC. CONDENAÇÃO. VERBAS HONORÁRIAS. FIXAÇÃO. ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM OBSERVÂNCIA ÀS ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C', DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0485079-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/79037. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000521 Revisão de Contrato. Apelante: Finaustría - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Domenico Bonaccorsi. Advogado: Ricardo Russo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10048. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CABIMENTO NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2.000 - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 REEDITADA SOB Nº 1.963/2.000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0024 . Processo/Prot: 0464972-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/300270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000281 Revisional. Apelante: Banco Sudameris do Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Bruno May Martins. Apelado: Joacir Teixeira. Advogado: Milton Albuquerque. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10049. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e negar provimento ao agravo retido, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DIFICULDADE NA REALIZAÇÃO PELO AUTOR - DECISÃO CORRETA - RETIDO DESPROVIDO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INDEVIDA - INOCORRÊNCIA - CONTRATO FIRMADO SOBRE A ÉGIDE DA MP Nº 2.170-36/2001 - REFORMA DA SENTENÇA - HONORÁRIOS DEVIDOS PELO AUTOR - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0504672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160736. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000181 Revisional. Apelante: Tegcas Comércio e Reparação de Equipamentos Hospitalares Ltda. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Apelado: Norcehm Leasing Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10050. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DAS ABUSIVIDADES CONTRATUAIS. AFASTAMENTO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VEDAÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0504849-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001444 Revisão de Contrato. Apelante: Maiko Fernando Soares de Araujo. Advogado: Alvyr Miguel

Bitencourt. Apelado: Bv Financeira S/a Crédito, financiamento e Investimento. Advogado: Carine de Medeiros Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10051. Nº Livro: 304. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE, DIANTE DO CASO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. LIMITAÇÃO ANUAL DE JUROS. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 7. CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, PREPONDERÂNCIA DAS TAXAS DE JUROS DA LEI Nº 4.595/64. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE NA COBRANÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE NA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRAS MULTAS OU ENCARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0505578-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167548. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000478 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vinicius Torres de Souza. Apelado: Francisco Dias. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10052. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. MORA. PROTESTO. DESATENDIMENTO AO DESPACHO DO JUIZ PARA JUNTADA DO A.R. COMPROVANDO A TENTATIVA DE NOTIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM COMARCA DISTINTA DA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. MORA NÃO CONFIGURADA PARA O FIM DE AUTORIZAR A PROPOSTURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

0028 . Processo/Prot: 0493684-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001425 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Eduardo Mariano Valezin de Toledo. Apelado: Andrea Regina Soppa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 10053. Nº Livro: 304. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, MG. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO AR. NOTIFICAÇÃO INEXISTENTE. PROTESTO. OPÇÃO DO APELANTE. PERMISSÃO LEGAL. COMPROVANTE POSTAL DEVOLVIDO. MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: NÃO ATENDIDO. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. ATO NOTARIAL IRREGULAR POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 9.492/97. INEFICÁCIA DO PROTESTO PARA COMPROVAÇÃO DA MORA, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º, DO DEC. LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0501289-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/152417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000084 Rescisão de Contrato. Agravante: Dena e Cia Ltda. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier. Agravado: Unibanco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Tce Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda. Advogado: Angela Sampaio Chiolet Moreira, Juliana Daher Alvares Delfino, Daniela Teixeira dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10054. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM FASE DE LIQUIDAÇÃO - PRETENDIDA INCLUSÃO DE VERBAS RELATIVAS A COMPRA DE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO EM SUBSTITUIÇÃO À QUELE DANIFICADO - CONDENAÇÃO NÃO PREVISTA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0508951-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183156. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000501 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Aparecida Rodrigues Sanches. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marzochi, Daniella de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10055. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os componentes da Décima Setima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE - NÃO OCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA CONVERTIDA AÇÃO DE DEPÓSITO - DENUNCIACÃO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO OBRIGACIONAL ENTRE O BANCO E A FINANCIADA - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - VALOR DA COISA, SALVO SE O SALDO DEVEDOR FOR MENOR - PRECEDENTES - DESPROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0500548-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/143853. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000050 Ordinária. Agravante: Helia Sganzerla Giordani, Elso Giordani, Elzira Maria Sganzerla Bettoni, Pedro José Bettoni, Eliiria Salette Casagrande, Virson Casagrande, Eliane Salette Sganzerla, Dirceu Antonio Jordani, Luiz Sganzerla. Advogado: Altamiro José dos Santos. Agravado: Idilia Maria Sganzerla, Luciane Aparecida Sganzerla Zanuzzo, João Batista Zanuzzo, Lucimara Sganzerla Paludo, Adriano Paludo, Marcelo Sganzerla, Rodrigo Hilário Oltramari Sganzerla, Rafaela Delise Oltramari Sganzerla. Advogado: Sueli Maria Oltramari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10056. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PRAZO RECURSAL. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 242, § 1º DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 506, I DO ESTATUTO PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. O prazo recursal flui da data da audiência designada para a leitura e publicação da sentença, quando os patronos das partes forem devidamente intimados para o ato. Nesta hipótese fica dispensada a publicação da sentença na Imprensa Oficial para o termo inicial do prazo recursal.

0032 . Processo/Prot: 0490994-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/105904. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000258 Manutenção de Posse. Agravante: Rafagnin Maran e Cia Ltda. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, José Claudio Rorato. Agravado: Michael Wayne Strange. Advogado: Maurício Defassi, Cledy Gonçalves Soares dos Santos, José dos Passos Oliveira dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Nº Acórdão: 10057. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, ao agravo de instrumento, mantendo-se hígida a decisão monocrática. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. CONTRATO CELEBRADO POR UM DOS SÓCIOS. SUBSISTÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL. ANÁLISE SUPERFICIAL EM SEDE DE COGNICÃO SUMÁRIA. DECISÃO OBJURGADA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0505039-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/164918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000451 Revisão de Contrato. Agravante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuç Castilho, Vitor Cesar Bonvino, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Carlos Nigro. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da

Silva. Nº Acórdão: 10058. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 467 E 468 DO CPC. AGRAVO PROVIDO. A sentença tem força de lei nos limites das questões decididas.

0034 . Processo/Prot: 0512140-0/01 Agravado

. Protocolo: 2008/222591. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512140-0 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Adriano Gonçalves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Nº Acórdão: 10059. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FACULDADE ATRIBUÍDA AO RELATOR. ART. 557, DO CPC. MERO INCONFORMISMO. FALTA DE CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 0252689-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/3893. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000527 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Indústria de Tapetes Lancer Ltda. Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante: Indústria e Comércio de Móveis Estofados Meger Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo, José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10060. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo da exequente, e dar provimento ao apelo da executada, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TERMO DE CONFESSÃO DE DÍVIDA. NOVAÇÃO TÁCITA INEQUÍVOCA, DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PARTES QUE PACTUAM NOVA DÍVIDA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO OBSTANTE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - APELO DA EXEQUENTE DESPROVIDO - APELO DA EXECUTADA PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0505429-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/165245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001598 Reintegração de Posse. Apelante: Élcio Luiz Lapchinski, Angelita do Rocio Mendes Lapchinski. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch. Apelado: Assir Soares Filho. Advogado: Lucimara Dooete. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10061. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CESSÕES DE DIREITO DE POSSE VICIADAS - ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXERCÍCIO DA POSSE E PRÁTICA DE ESBULHO - ÔNUS DA PROVA DOS AUTORES - AUSÊNCIA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0509205-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183558. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000012 Reintegração de Posse. Apelante: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado do Paraná - Fetaep. Advogado: Carlos Buck, João Batista de Toledo, Antonio Miozzo. Apelado: Cimibessul Sa - Centro Integrado de Mercadorias, Bens e Serviços do Mecosul. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Eduardo Luiz Bussatta, Flávio Ramos. Interessado: Associação Sem Personalidade Jurídica dos Invasores, Terceiros Incertos e Não Sabidos Participantes do Movimento de Invasão. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10062. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os componentes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO POSSESSÓRIO - INVASÃO - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - FEDEERAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A SUA NÃO PARTICIPAÇÃO QUANDO DA PRÁTICA DO ATO DE INVASÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE OUVIDA DE TESTEMUNHAS - AUSÊNCIA DE RECURSO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

0038 . Processo/Prot: 0495556-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124629. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000099 Reintegração de Posse. Apelante: Irondi Alves de Camargo, José Carlito Alves de Camargo, Rosangela Alves de Camargo. Advogado: Helena Lanzini Lasso. Apelado: Paulo Wilson Milkevitz. Advogado: Alfredo Marcos Silvério, Allan Quartiero, Cícero Ribas Bacedini Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10063. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA - CONTESTAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 214, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - PEDIDO REJEITADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DISTRIBUIÇÃO NA MEDIDA DA VITÓRIA E DA DERROTA DAS PARTES ENVOLVIDAS NO LITÍGIO - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0508731-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000594 Restauração de Autos. Apelante: Ari da Luz. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Rec. Adesivo: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cary Cesar Mondini. Apelado: Ari da Luz. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cary Cesar Mondini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10064. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Componentes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - FIXAÇÃO - QUANTUM QUE ATENDEU O FIM COLIMADO COM A AÇÃO - MAJORAÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - DESPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO - FATO PROVA-DO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DESPROVIMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0509792-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/186786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000923 Busca e Apreensão. Apelante: Vander Luiz da Silva. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Banco Bmg S/a. Advogado: Mieke Ito, Érica Hikishima Fraga. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10065. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DEVIDA AVERBAÇÃO DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA - PARTE QUE ERA OBRIGADA CONTRATUALMENTE A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0509598-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081614 Prestação de Contas. Apelante: Valfort - Comércio de Máquinas Agrícolas. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Valfort - Comércio de Máquinas Agrícolas. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10066. Nº Livro: 304. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a

ambos os recursos. EMENTA: 1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - PROCEDÊNCIA - CARÊNCIA DA AÇÃO INOCORRENTE - PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO. 2. VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO - DE-CABIMENTO - PROPORCIONALIDADE - ARBITRAMENTO EQUITATIVO 3. RECURSOS DESPROVIDOS.

0042 . Processo/Prot: 0503886-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/158877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000592 Rescisão de Contrato. Apelante: Pedro Feitosa de Lima, Francisca Gonçalves Freitas Lima. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guerios. Apelado: Osmundo Ribeiro da Silva. Advogado: Marcello Victor Herz Grycajuk. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10067. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Componentes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM MANUTENÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA - CESSÃO COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE NÃO EXIGE O CONSENTIMENTO DA MULHER - MATÉRIA SUPERADA ATRAVÉS DE DECISÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ - NEGÓCIO REALIZADO MEDIANTE COAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0487590-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/87964. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000072 Reintegração de Posse. Apelante: Alexandre Aidar Rigobelo - Me, Alexandre Aidar Rigobelo, Sirllei Souza Nascimento Rigobelo, Rigobelo & Rigobelo Ltda, Mara Sueli Aidar Rigobelo. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Shv Gas Brasil Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10068. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE COMODATO - BOTTIÕES DE GÁS - DEVOLUÇÃO APENAS PARCIAL APÓS NOTIFICAÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERICIA - DESNECESSIDADE - DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA GERAR A CONVICÇÃO DO JUÍZO - CONTRATO NÃO REGISTRADO - NECESSIDADE PARA TER EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS - NOTIFICAÇÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - VERIFICAÇÃO - ATO QUE ATINGIU O FIM COLIMADO - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

0044 . Processo/Prot: 0280246-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/215061. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 280246-4 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Gilson Geronasso, Eli Arruda Garcia Geronasso. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Embargado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 10069. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 8.177/91. VÍCIO SANADO. ÍNDICES DECLARADOS EXPRESSAMENTE - DEMAIS ALEGAÇÕES QUE SE TRADUZEM EM INTENÇÃO DE REDISCU-TIR A MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA, AINDA QUE PARA FINS DE PREGONSTIONAMENTO, SE AUTENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0045 . Processo/Prot: 0454951-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/218864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 454951-1 Apelação Cível. Embargante: Luci Ferreira. Advogado: Anne Marie Ferreira. Embargado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator:

Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10070. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ANÁLISE DAS MATÉRIAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA LIDE. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DEVIDAMENTE ANALISADA. VIA INADEQUADA. CONTRADIÇÃO QUE DEVE SE VERIFICAR ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NÃO ENTRE O ACÓRDÃO E DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. “Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos” (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006).

0046 . Processo/Prot: 0502212-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/225498. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 502212-8 Apelação Cível. Embargante: Erno Ullmann. Advogado: Diva Maria Duarte. Embargado: Antonio Rail de Matos, Maria Antonio da Costa Matos. Advogado: Nereu de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10071. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PRETENSÃO DA PARTE A REVER O CONJUNTO PROBATÓRIO, DE MODO A QUE SEJA MODIFICADO O DESFECHO DA LIDE. RECURSO MANEJADO EM DESVIO DE FINALIDADE. EVIDENCIADO PROPÓSITO PROCRASTINATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0512796-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/223318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 512796-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Calixto Herkert. Advogado: Cristóbal Andrés Muñoz Donoso. Agravado: Aymeré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Mauricio Izzo Losco, Herick Pavin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10072. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU, NA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, A RESTITUIÇÃO SOB PENA DE MULTA DO VEÍCULO LEGALMENTE APREENHIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69. 1. Uma vez deferida a liminar de apreensão do bem nos autos da ação ajuizada pelo credor fiduciário, não pode o magistrado determinar a sua restituição sob pena de multa em ação revisional envolvendo as mesmas partes. 2. Decorridos cinco dias da apreensão e não concretizada a purgação da mora, o credor fiduciário está autorizado a alienar o bem apreendido. Recurso desprovido.

0048 . Processo/Prot: 0495714-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/125687. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000882 Usucapião. Apelante: Edison José Costa, Marilene do Rocio Costa Fierzt, Juliane Cristina Valente, Alessandra Aparecida Valente Stukas, Ariane do Rocio Valente, Gracilene Maria Valente. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10073. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Componentes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPÍO - INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA - AUTORES QUE SÃO DETENTORES DO DOMÍNIO DA ÁREA E QUE FOI RECONHECIDO ATRAVÉS DE OUTRA AÇÃO DE USUCAPÍO AJUIZADA E JULGADA PROCEDENTE EM ÉPOCA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE DESPROPORÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA ENTRE OS AUTORES DAQUELA AÇÃO - EQUIVOCO NAS DIVISÕES QUE DEVE SER SANADO ATRAVÉS DE OUTRO MEIO JUDICIAL VIA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO OU DIVISÃO - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO.

0049 . Processo/Prot: 0440403-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/195211. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 444003-1 Apelação Cível. Embargante: Emília Teresa Aparecida Martins. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10074. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGADA OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA - MERO PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0503616-0/02 Agravo

. Protocolo: 2008/206889. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 503616-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Prime Logística Ltda. Advogado: André Luiz Calvo, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Agravado: Banco Fianasa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Eduardo José Fumis Faria. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10075. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO INSTRUMENTAL - RECURSO VOLTADO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INCOMPETÊNCIA RELATIVA SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO - REJEIÇÃO - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS INOCORRENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0490661-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/101884. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00001440 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: Josephina de Oliveira Correa. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Josephina de Oliveira Correa. Advogado: Mumir Bakkar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 10076. Nº Livro: 305. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. APELAÇÃO 1. ADMITIDA A DISCUSSÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATO COMO MATÉRIA DE DEFESA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS SUCUMBENCIAIS MANTIDAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. APELAÇÃO 2. AFASTADO O PAGAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, NOS TERMOS DA SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. MANTIDOS OS VALORES SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0505124-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164518. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000600 Obrigação de Fazer. Apelante: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Luiz Alberto Machado, Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Felipe de Oliveira Kersten. Rec. Adesivo: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Marcos Henrique Dalledonno, Ana Paula Muggiati dos Santos, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Marcos Henrique Dalledonno, Ana Paula Muggiati dos Santos, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Felipe de Oliveira Kersten, Luiz Alberto Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 10077. Nº Livro: 305. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos e no mérito dar provimento ao recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO AL-

TERNATIVO DE INDENIZAÇÃO. PROFERIDO JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. EMPRESA RÉ QUE, INCONFORMADA, RECORRE DESSA DECISÃO. AFASTADAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA. NÃO CONFIGURADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO É “CONDICIONAL” E NEM EXTRA PETITA. TERCEIROS QUE NÃO IRÃO SOFRER OS EFEITOS DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURADA DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA QUER DE “LITISCONSÓRIO NECESSÁRIO” QUER DE “LITISCONSÓCIO UNITÁRIO”. MÉRITO. EMPRESA APELANTE QUE É CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. INCIDÊNCIA OBRIGATORIA DE NORMAS DE DIREITO PÚBLICO (LEI DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - 8987/95). PARTES - APELANTE E APELADA (CONTRUTORA DE OBRAS) - QUE FIRMARAM ACORDO PELO QUAL A PRIMEIRA ASSEGURARIA À SEGUNDA “DIREITO DE PREFERÊNCIA” NA SUBCONCESSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. AVENÇA ILEGAL E IMORAL. CARACTERIZADA MANIFESTA OFENSA AO ART. 26 DA LEI 8987/95. SUBCONCESSÃO QUE SOMENTE PODE SER REALIZADA MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO. OBJETO QUE SÓ PODERIA SER “ADJUDICADO” AO VENCEDOR DO CERTAME. INVÁLIDO O “PRÉ- CONTRATO” PELO QUAL A APELANTE “PROMETEU” À APELADA OFERECER A SUBCONCESSÃO PELO PREÇO E CONDIÇÕES DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO QUE, SENDO NULO, NÃO GERA QUAISQUER DIREITOS. REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA QUE, PORTANTO, PODEM SER CONHECIDAS EX OFFICIO. MATÉRIAS DEVOLVIDAS AO JUÍZO AD QUEM POR FORÇA DO EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. APLICAÇÃO DOS COROLÁRIOS DA MIHI FACTUM DABO TIBI IUS E IURA NOVIT CURIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0053 . Processo/Prot: 0247304-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189085. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 247304-7 Reclamação. Embargante: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda., Domínio Fomento Mercantil Ltda., Prospecta Factoring Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Embargado: Sentinela Vigilância S/c Ltda., Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda.. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 10078. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE - EMBARGOS AJUIZADOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DISPOSITIVOS MENCIONADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0054 . Processo/Prot: 0506721-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/170121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033610 Interdito Proibitório. Agravante: Cláudio Grochowicz, Comercial Jamari Ltda. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Carlos Alberto Pedro de Araújo. Advogado: Everton Felizardo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10079. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - LIMINAR DEFERIDA - REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO QUE PERMITE O EXAME MERITÓRIO DO RECURSO - INDÍCIOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM POSSE PRETÉRITA DOS RÉUS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0487924-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/192445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 487924-5 Apelação Cível. Embargante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Embargado: Alcione Dal Piva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Rafaela Filgueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10080. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - VÍCIO INEXISTENTE INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0506281-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/166502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000297 Revisão de Contrato. Agravante: Aymeré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Agravado: Julia Vieira Zaleski. Advogado: Maylin Maffini. André Luiz Ache Mansur. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10081. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MANUTENÇÃO DE POSSE E IMPEDITIVO DE APONTAR O NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - INVIABILIDADE FRENTE AO INCONTROVERSO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA INDEMONSTRADOS - REQUISITOS AUTORIZADORES INDEMONSTRADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0502184-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154422. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000021 Medida Cautelar. Agravante: Valdinei Katchanovski. Advogado: Ademir Prudencio da Silva. Agravado: Clorivaldo Gatti. Advogado: José Clemente Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10082. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DO BEM OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM MÃOS DO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE REGULAR INTIMAÇÃO DAQUELE A QUEM SE CONCEDEU O DEPÓSITO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS FRENTE AO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - CARÊNCIA DA AÇÃO EVIDENCIADA - APLICABILIDADE DO ART. 808, I, DO CPC - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO TRANSLATIVO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0504643-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000333 Declaratória. Agravante: Luciano Rauber. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Cicero Jose Albano, Antônio Augusto Cruz Porto. Agravado: Copava Veículos Ltda, Hsbe Bank Brasil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10083. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - DECADÊNCIA RECONHECIDA EX OFFICIO - INOCORRÊNCIA - DANOS DECORRENTES DE FATO DO PRODUTO - APLICABILIDADE DO ART. 27 DO CDC - PREMATURA EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE - DECISÃO REFORMADA - TUTELA ANTECIPATÓRIA NÃO APRECIADA - INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO DOS TEMAS PELA INSTÂNCIA RECURSAL - RECURSO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0510694-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/191305. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000653 Cobrança. Apelante: Fibra Leasing Sa-arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Osvaldo Forastieri, Osvaldir Jose Forastieri. Advogado: Cintia do Prado Carneiro Belone. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10084. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Componentes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação para reconhecer a ocorrência da prescrição do direito de ação do autor e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO) - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - ARTIGO 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRES ANOS CONTRADOS DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL - PROCESSO EXTINTO - RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0510136-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/191006. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000961 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimento Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Claudia Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10085. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Componentes da 17ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - GREVE - SINDICATO - BANCÁRIOS - JUSTO RECEIO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO - DILAÇÃO PROBATÓRIA DESNECESSÁRIA - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE AO DESLINDE DA CAUSA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA REPETITIVA - MINORAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0061 . Processo/Prot: 0439646-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000798 Revisão de Contrato. Apelante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Rec.Adesivo: Tereza Oliveira de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Apelado: Tereza Oliveira de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10086. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PRELIMINARES REJEITADAS - CONTRATO DE ADESAO E SUJEITO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO ADESIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO PREÇO DO IMÓVEL CONTRATADO - IMPOSSIBILIDADE - PACTUAÇÃO FEITA SEM VÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS.

0062 . Processo/Prot: 0509518-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182214. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000199 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bmg Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Carine de Medeiros Martins, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Adilson Pedro Guerrebi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10087. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - REQUISITOS AUTORIZADORES EVIDENCIADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0429766-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033404 Revisão de Contrato. Apelante: Ataíde Ferreira (maior de 60 anos), Benedita Ribeiro Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Caroline Cassou, Sílvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Ataíde Ferreira (maior de 60 anos), Benedita Ribeiro Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Caroline Cassou, Sílvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10088. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso (1) e julgar prejudicado o recurso (2), nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - RECONVENÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO DOS AUTORES PROVIDO E RECURSO DA RÉ PREJUDICADO. Não há que se falar em carência de ação, já que estão presentes, no caso concreto, o interesse de agir, a possibilidade jurídica do pedido e a

legitimidade de parte.

0064 . Processo/Prot: 0508327-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/180554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000594 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Paulo Armando Caetano de Oliveira, Vanessa Paludzyszyn, Thais Regina Mylius Monteiro. Agravado: Transalmar Transportes Rodoviárias de Cargas Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10089. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (AMPARADA EM CONTRATO DE LEASING) QUE FOI EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). PROVIMENTO QUE ENSEJA MERAMENTE O RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO A FAVOR DA AGRAVADA, DE MODO A QUE NÃO SE PODE FALAR EM “DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE”. CONSTATADA, TODAVIA, A IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO STATUS QUO ANTE, TENDO EM VISTA A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO DE LEASING LITIGANTES QUE DEVEM DISCUTIR EVENTUAIS DIREITOS AINDA PENDENTES EM OUTRA AÇÃO. PROPRIEDADE E POSSE DO VEÍCULO QUE SÃO CONECTÁRIOS DA ANÁLISE DAS RELAÇÕES DE CRÉDITO/DÉBITO EXISTENTES ENTRE AS PARTES. SITUAÇÃO QUE AMPARA A CONCESSÃO DE LIMINAR (EM PARTE) NA CAUTELAR PROPOSTA PELO AGRAVANTE, A FIM DE QUE SEJA RECOLHIDO O MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0505872-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/167220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00017301 Falência. Agravante: Axxa do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Ursulla Andréa Ramos. Agravado: Topázio Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dante Parisi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10090. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: SOCIEDADE. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO. A descon sideração da pessoa jurídica pressupõe que o sócio praticou, enquanto na administração da sociedade empresária, ato de gestão com excesso de poderes ou infração da lei, em prejuízo dos credores. A insuficiência patrimonial da sociedade não serve como parâmetro para a descon sideração da personalidade jurídica, pois é causa para o requerimento da falência.

0066 . Processo/Prot: 0502567-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 502567-8 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarini. Embargado: André Paulino de Oliveira. Advogado: Emerson Canette. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10091. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0067 . Processo/Prot: 0514516-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/230813. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 514516-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Joaquim Tavares da Silva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10092. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NOS AUTOS DA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIU O PEDIDO LIMINAR. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DOIS FUNDAMENTOS DISTINTOS: 1º FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DA CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO; 2º PRETENSÃO (RESTITUIÇÃO DO BEM APREENHIDO EM RAZÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA) NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DE 1º GRAU E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUBSISTENTES OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0505480-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/165752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001813 Ordinária. Agravante: Renato Mateus Tonin. Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto. Agravado: Celso Ferreira da Costa Hauare. Advogado: Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 10093. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO DE POSSE. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INFORMAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR. PRELIMINAR ARGÜIDA EM SEDE DE CONTRAMINUTA. NORMA DE CARÁTER COGENTE. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

0069 . Processo/Prot: 0492108-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/107268. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000013 Reintegração de Posse. Agravante: Wellington Lopes. Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú. Advogado: Juliano Mi- queletti Soincin, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Nº Acórdão: 10094. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DO FINANCIADO DE DEPOSITAR AS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS PELO VALOR QUE ENTENDE DEVIDOS, A FIM DE AFASTAR A MORA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO QUE SÓ SE ALCANÇAVA COM O DEPÓSITO INTEGRAL DOS VALORES PREVIS- TOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO A IMPEDIR A ANTECI- PAÇÃO PRETENDIDA. AGRAVO NEGADO.

0070 . Processo/Prot: 0500572-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146687. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000609 Ação de Depósito. Apelante: S A do Brasil Ltda. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira. Rec.Adesivo: Administra- dor de Consórcio Renault do Brasil Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers, Marcos Antonio Zaitter. Apelado: S A do Brasil Ltda. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira. Rec.Adesivo: Administradora de Consórcio Renault do Brasil Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers, Mar- cos Antonio Zaitter. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira da Silva. Nº Acórdão: 10095. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSÓRCIO. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRADORA. UTILIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DA ADMINISTRADORA. CITAÇÃO POR AR. PESSOA JURÍDICA. PESSOA DIVERSA DO REPRESENTANTE LEGAL. POSSIBILIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA E CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, AMBAS NO PATAMAR DE 2%. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. NATUREZA JURÍDICA DIVERSA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS AO DEVEDOR, APÓS VENDA DO BEM E APURAÇÃO DOS HAVERES, NOS TERMOS DA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. RECURSO ADESIVO. CORREÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO BEM. RECURSO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0497892-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/134764. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001552 Declaratória. Apelante: Gama Forte Comércio Participações Ltda. Advogado: Dorisa Goiveia Pinheiro, Márcio Calabresi Conte. Apelante: Deni Mateus dos Santos. Advogado: Vanessa de Mattos Moreno. Apelado: Gama Forte Comércio Participações Ltda. Advogado: Dorisa Goiveia Pinheiro, Márcio Calabresi Conte. Apelado: Deni Mateus dos Santos. Advogado: Vanessa de Mattos Moreno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10096. Nº Livro: 305. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRA- TUAL CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AVENÇA DE COLABORAÇÃO (LICENÇA), SUJEITA ÀS NORMAS DO DIREITO CIVIL, ASSEMBLHANDO-SE AO CONTRATO TÍPICO DE FRANQUIA, QUE NÃO PERDERIA A SUBORDINAÇÃO EMPRESARIAL, DE PRESTAÇÕES RECÍPROCAS, COM REMUNERAÇÃO PRÉ-DEFINIDA. NÃO CONCRETIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS. RECONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDA. 2. RECONVENÇÃO. PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 3. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO RECONHECIMENTO. 4. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0072 . Processo/Prot: 0486197-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/82089. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000678 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveragão Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Sandra Mara Aparecida de Almeida. Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 10097. Nº Livro: 305. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRA- TUAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO. SUBSCRIÇÃO DE DIFERENÇA DE AÇÕES POR FORÇA DE CONTRATO E CRÉDITOS DECORRENTES. LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR E INTERESSE DE AGIR CONFIGURADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ, COMO SUCESSORA, PARA RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES DA SUCE- DIDA (TELEPAR. ATUAL BRASIL TELECOM). DESNECESSIDADE DE QUE A AUTORA PREVIAMENTE, PROVIDEN- CIASSE A ANULAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE AUTORIZOU A EMISSÃO DAS AÇÕES. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. APLICAÇÃO AO CASO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. PRELIMINARES REJEITADAS. PRES- CRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL, ANTE A NATUREZA OBRIGACIONAL. APLICABILIDADE DOS ARTS. 205 E 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELOS DANOS SOFRIDOS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM VALOR EQUIVALENTE AO NÚMERO DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO A PARTE POSTULANTE, EM CASO DE INVIALIBILIDADE DE EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES. JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTS. 397 E 406 DO CC/2002 C/C ART. 219 DO CPC). SENTENÇA REFORMADA NESSE TÓPICO. SU CUMBÊNCIA ALTERADA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07839

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo Luiz Hille	004	0521370-7
Alberto Melhado Ruiz	005	0521394-7
Antônio Carlos Paixão	004	0521370-7
Carlos Eduardo Scardua	006	0522374-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0520467-1
	003	0520504-9
Danielle Tedesco	006	0522374-9
Emerson Lautenschlager Santana	002	0520467-1
Flaviano Belinati Garcia Perez	003	0520504-9
Jair Antônio Wiebelling	007	0466377-6

Júlio Cesar Dalmolin	007	0466377-6
Lauro Fernando Zanetti	007	0466377-6
Leopoldo Pizzolato de Sá	004	0521370-7
Lucimara Plaza	002	0520467-1
Magno Alexandre Silveira Batista	005	0521394-7
Marçal Cláudio Marques	001	0475345-3/01
Marcello Pereira Costa	005	0521394-7
Márcia Loreni Gund	007	0466377-6
Marcos Dutra de Almeida	005	0521394-7
Patrícia Pontaroli Jansen	003	0520504-9
Paulo Sérgio Winckler	001	0475345-3/01
Rafaela Filgueira	006	0522374-9
Rui Santos de Sá	004	0521370-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0475345-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/237485. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 475345-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Cezar Martins da Rocha, Cristina Galo da Rocha. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Marçal Cláudio Marques. Agravado: Cimad Construções Ltda. Consig Administradora de Consórcios Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de agravo interposto contra o v. Acórdão nº 9.801, proferido pela 17ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento nº 475.345-3, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo agravante. II - Porém, o agravante, insurgindo-se contra a decisão, interpôs "Agravo Regimental", com fundamento nos artigos 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Em um primeiro momento, vislumbra-se a errônea indicação do artigo referente ao agravo regimental, no RITI, pois o artigo correto é o 247 e não o artigo 210. Todavia, não obstante tal equívoco, nem mesmo as razões despendidas pelo recorrente, depreende-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, na medida em que os dispositivos invocados devem ter por objeto decisão monocrática exarada pelo Relator, e não acórdão proferido pelo Colegiado da Câmara Cível Isolada. Vejamos: "Art. 247. A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária ou recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta." (grifei) "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.....

§1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver reatuação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." (grifei) Observa-se então, sem embargos da discussão acerca da constitucionalidade da norma regimental, que os dispositivos invocados são inaplicáveis para a hipótese de impugnação de julgado proferido pelo Colegiado. O presente recurso, portanto, é impróprio. Neste momento processual, somente os embargos de declaratórios seriam admissíveis para a impugnação do acórdão objurgado, os quais contam com o regramento específico do artigo 535 do Código de Processo Civil. III - Em face do exposto, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de agravo regimental, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0002 . Processo/Prot: 0520467-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/225726. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000109 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financieira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lucimara Plaza, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Alfeu Ferreira Ramos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar, formulado na petição inicial de Ação de Busca e Apreensão, autos nº 109/2008, por entender não se poder considerar o devedor em mora, considerando-se a documentação juntada nos autos. Sustenta o agravante em suas razões, não haver motivo jurídico algum no indeferimento da liminar, uma vez que cumpriu o requisito trazido literalmente pela legislação. III - Porém, observa-se da leitura do despacho objurgado (fls. 34TJ), que o mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pelo embargante, serem examinadas pelo colegiado. IV - Comunica-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

0003 . Processo/Prot: 0520504-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/226059. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000421 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Patrícia Pontaroli Jansen, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Marinez Conceição Rodrigues Pinto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Banco Finasa S/A contra decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da Comarca de Antonina às fl.39/41 dos autos nº421/2007, de ação com pedido de busca e apreensão ajuizada em face de Marinez Conceição Rodrigues Pinto, que de ofício reconheceu sua incompetência e declinou a competência para o juízo do foro regional de Fazenda Rio Grande, bem como revogou a liminar anteriormente concedida, determinando a devolução do bem ao requerido sob pena de multa diária. 2. Irresignado, aduz o banco agravante que a competência territorial não pode ser declinada de ofício pelo magistrado, pois não envolve questão de ordem pública, além de ilegal a cominação de multa. A declinação da competência não anula os atos decisórios proferidos. É o relatório. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. As peças trasladadas ao presente instrumento informam que: a) o banco Finasa S/A ajuizou ação com pedido de busca e apreensão da motocicleta marca Honda, em face de Marinez Conceição Rodrigues Pinto, a qual foi distribuída em 24.08.2007 na Comarca de Antonina (f. 26-TJ); b) o contrato foi firmado na cidade de Fazenda Rio Grande e a financiadora reside na Avenida Estados Unidos nº 1295, na mesma cidade (f.14); c) a devedora fiduciante foi notificada através de notificação enviada para o seu endereço residencial (Av. Estados Unidos, 1295 - casa F, Fazenda Rio Grande); d) a nota fiscal de compra e venda alienado fiduciariamente indica o mesmo endereço da compradora (f.16); e) para o cumprimento da liminar de busca e apreensão foi expedido carta precatória endereçada a Comarca de Fazenda Rio Grande (f.24), através da qual o bem foi apreendido. 5. Insurge-se o banco agravante contra a decisão judicial que, em sede de ação de busca e apreensão, declinou a competência e revogou a liminar anteriormente deferida, bem como determinou a devolução do bem apreendido sob pena de multa. 6. No tocante a competência é importante ressaltar que a legislação processual civil prevê a possibilidade de o próprio juiz da causa declinar a competência, ex vi do artigo 112, § único do Código de Processo Civil. Antes da lei 11.280/2006 inserir o mencionado parágrafo no artigo 112, a jurisprudência já mitigava a interpretação dada à Súmula nº33 do STJ, que afastava a possibilidade da incompetência relativa ser declarada de ofício. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 86.962, em que foi relator o Ministro Humberto Gomes de Barros admitiu a arguição de incompetência relativa independentemente de exceção. "Conflito de competência. Arguição de incompetência relativa. Preliminar em contestação. Possibilidade, desde que não haja prejuízo. 1. A teor do Art. 112 CPC, a incompetência relativa deve ser argüida por exceção, cuja ausência conduz à prorrogação da competência (Art.114, CPC). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mitigou o rigor técnico da norma e passou a admitir a argüição de incompetência relativa em preliminar de contestação, sob o argumento de que o defeito não passa de mera irregularidade, a ser convalidada em base no princípio da instrumentalidade. 3. Embora se trate de simples irregularidade, a argüição de incompetência relativa em preliminar de contestação só pode ser convalidada com base na regra da instrumentalidade se não resultar prejuízo à parte contrária." (STJ - DJU de 03.03.2008) No caso em exame estamos diante de relação de consumo. Nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez conhecida a sua hipossuficiência - tal como ocorre na espécie. Aplicam-se ao caso as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor, justificando-se, nesta parte, a decisão recorrida. Observo que o contrato foi firmado e o consumidor contratante mantém residência e domicílio no Foro Regional de Fazenda Rio Grande. Nada justifica o ajuizamento da ação de busca e apreensão na Comarca de Antonina. Se alguma dúvida havia quando da instalação da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no tocante a competência dos denominados Foros Regionais, a douta Corregedoria-Geral da Justiça já fixou que: "pelo Código de Organização Judiciária anterior cada Cidade da Região Metropolitana constituía uma Comarca específica e, portanto, em razão do que acima se disse, assim deve continuar a ser compreendida - mesmo que na atual condição de Foro Regional - para distribuição de ações e exame da competência. Considerado o que dispunha a lei de organização judiciária anterior, portanto, a competência dos Foros Regionais, enquanto não sobrevier resolução do Tribunal de Justiça, continua a ser a mesma das antigas Comarcas das Cidades da Região Metropolitana de Curitiba" (protocolos nsº 2004.00193570, 2004.00205012 e 2005.55286). Outrossim, a jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de considerar nula as iniciativas que coloquem o consumidor em desvantagem, causando prejuízo para a sua defesa. Por tratar-se de questão de ordem pública é possível declinar a competência de ofício (Resp. 205449-PE; Resp. 199-0017443-7). Por conseguinte, a competência em hipóteses como as dos direitos do consumidor é absoluta, razão pela qual deve o juiz apreciar a questão de ofício, sem a necessidade de aguardar a iniciativa do demandado. Este entendimento foi positivado na regra do artigo 112, § único do Código de Processo Civil, através da Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006. 7. A declinação da com-

petência não significa que são nulos os atos processuais praticados. A jurisprudência orienta no seguinte sentido: "ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O FORO DA RESIDÊNCIA DO CONSUMIDOR. AÇÃO AJUIZADA EM FORO ESTRANHO AO ELEITO NO CONTRATO E DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 250 E § ÚNICO DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 17ª CC - AI nº 450.327-9 - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - j. em 05.12.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA. REVOGAÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO DE CAUSAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 17ª CC - AI nº 464.751-4 - Rel. Albino Jacomel Guérios - j. em 14.05.2008) Não podemos deixar de considerar que a lei que trata da alienação fiduciária consolida a propriedade do bem cinco dias após a sua apreensão, inclusive autorizando novo registro no órgão competente. A ação de busca e apreensão é, por sua natureza, ação de execução indireta. Na hipótese de indeferimento ou revogação da liminar o processo deve ser extinto. Subsistem somente duas hipóteses para tal desiderato: falta de notificação prévia do devedor e purgação da mora. Não ocorrendo qualquer dessas hipóteses o objeto da ação esgota-se com a apreensão do bem alienado fiduciariamente. Estamos, pois, diante de uma decisão que em parte é contrária a lei, o que permite a este Relator, com fincas no § 1º-A do artigo 557, dar pronto provimento ao presente recurso. Assim, aplicando a regra do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao presente agravo para o efeito de cassar a decisão agravada na parte em que revogou a liminar e determinou a devolução do veículo apreendido nos autos da ação de busca e apreensão, sob pena de multa cominatória, mantendo-a no tocante a declinação da competência. 8. Comunique-se o Douto Juízo da Vara Cível de Antonina. 9. Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 1 STJ/AgRg no Ag 644513/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, j. 24.08.06.

0004 . Processo/Prot: 0521370-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/232725. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001030 Imissão de Posse. Agravante: Ricardo Alexandre Missorelli Perez Ungaro. Advogado: Rui Santos de Sá, Antônio Carlos Paixão, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Patrícia Vaz de Lessa. Advogado: Marcelo Luiz Hille. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgar Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de Instrumento manejado contra as decisões que, nos autos de ação de imissão de posse nº 1030/2008, proposta pela agravada perante a 3ª Vara Cível de Londrina, concederam e mantiveram, respectivamente, liminar concedendo ao requerido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel (fls. 18 e 19-TJ). 2. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do artigo 522, do CPC, posto se tratar de medida urgente. 3. Ainda, tendo em vista a gravidade de se obrigar o agravado a desocupar o imóvel no qual reside, bem como os relevantes fundamentos recursais quanto à possibilidade de existir questão prejudicial externa, consistente no ajuizamento de ação de usucapião perante a Justiça Federal, que eventualmente pode autorizar a suspensão da presente ação de imissão de posse, deve ser concedido o efeito suspensivo. Outrossim, não se verifica perigo de irreversibilidade da medida em desfavor da agravada, que poderá ser imitada na posse de imediato caso seja mantida a decisão agravada com o final julgamento do recurso pelo tribunal. Desta forma, DEFIRO a suspensão do cumprimento da liminar. 4. Oficie-se o juiz da causa acerca dessa decisão, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, se assim o desejar. 6. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz de Direito Substituto em 2º grau

0005 . Processo/Prot: 0521394-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230865. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000876 Rescisão de Contrato. Agravante: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida. Agravado: Kelly Karine Krieger. Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Concedo efeito suspensivo à decisão agravada, até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, na forma dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil, haja vista concorrer no caso, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. IV - Intime-se, o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

0006 . Processo/Prot: 0522374-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/235721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000940 Revisão de Contrato. Agravante: Vilmar Guerra Lima. Advogado: Rafaela Filgueira, Danielle Tedesco, Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, indefiro a pretensão recursal pleiteada, por não vislumbrar na espécie, os requisitos autorizadores para sua concessão. Pondero que nessa fase processual, ainda não há elementos suficientes para permitir a almejada concessão. Além disso, como bem argumentou o Magistrado singular na decisão em face da qual se rebela a agravante, às fls. 55-TJ "(...) Não há como fundamentar sua pretensão liminar na limitação de jurros, não existe norma a tanto, e o assunto é sumulado (STJ596), porque a ré é instituição financeira. Aliás, os julgados atuais entendem em princípio poder ser aplicada, sob certas condições, a comissão de permanência." Ademais, o autor/ agravante não acostou os autos, o contrato celebrado entre as partes, de modo que não se mostra possível verificar a abusividade, nem a existência (ou não) de pactuação de comissão de permanência e capitalização. III - Solicitem-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se pessoalmente o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

Vista ao(s) Embargado(s) - Para impugnação aos embargos opostos - Prazo : 15 dias

0007 . Processo/Prot: 0466377-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/2080. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000352 Cobrança. Apelante: Dejoar Pereira Padilha. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Relator Designado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Motivo: Para impugnação aos embargos opostos

II Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07887

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	013	0410164-0/03
Adilson Vendrame	071	0503663-9
Adilson Vieira de Araújo	013	0410164-0/03
Adriana Espindola Corrêa	039	0481768-3
Alessandra Sasso Teixeira	035	0505688-4
Alexandre Chemim	011	0485979-2
Alexandre Nelson Ferraz	067	0475877-0
Alexandre Rumiatto	029	0499323-9
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	051	0506581-4/01
Altemar Barreiros Hartin	036	0500669-9
Álvaro Floriano Paczkoski	042	0442452-2
Ana Celestina Pires Rodrigues	056	0473994-8
Ana Celia Pires Curcuca Lourenção	010	0485783-6
Ana Paula Delgado de Souza	068	0420747-2/01
Anassílvia Santos A. Arrechea	039	0481768-3
André Zonaro Giacchetta	059	0472287-4
Andréa Cristiane Grabovski	051	0506581-4/01
Andréia Marina Latreille	027	0467225-1
Andressa Gomes de Campos	069	0495532-2
Antônio Carlos dos Santos	012	0489132-5
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	062	0476667-8
Antonio Ferreira França	066	0469726-1
Aristides Alberto Tizzot França	069	0495532-2
Arnaldo David Baracat	039	0481768-3
Ary Bracarense Costa Junior	024	0508768-9
	025	0508448-2
Assis Corrêa	039	0481768-3
Boris Antonio Baitala	039	0481768-3
Bruno Miranda de Quadros	052	0510484-9
	055	0512008-7
Bruno Wahl Goedert	050	0509694-8
Carine de Medeiros Martins	049	0512133-5/01
	050	0509694-8
Carlos Alberto de Arruda Silveira	047	0420111-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	017	0491242-7
	059	0472287-4
Carlos Araújo Filho	027	0476225-1
Carlos Eduardo Sprotte	057	0474384-6
Carlos Frederico Stadler	040	0491587-1
Carlos José de Oliveira Mattos	003	0478665-2
Carlyle Popp	039	0481768-3
Celina Dittrich Vieira Marques	057	0474384-6
Cícero José Zanetti de Oliveira	015	0471706-0
Claudir José Schwarz	008	0496231-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	031	0502183-2
	049	0512133-5/01

Cristiane Vieira Nascimento	050	0509694-8
Daniel de Carvalho	064	0466901-2
Daniele Carvalho	053	0509864-0
Daniele de Bona	050	0509694-8
Daniele de Bona	047	0420111-2
Denio Leite Novaes Junior	071	0503663-9
Denise Paczkoski	042	0442452-2
Diogo Scolari de Araújo	038	0508326-1/01
Edni de Andrade Arruda	072	0499842-9
	073	0499943-1
Edson Tomé	031	0502183-2
Eduardo Bastos de Barros	035	0505688-4
Eduardo Pena de Moura França	009	0499984-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	014	0494996-2/01
Elisângela Florêncio	028	0467884-0
Elton Alaver Barroso	068	0420747-2/01
Emerson E Senko	003	0478665-2
Emerson Lautenschlager Santana	004	0497007-2
	031	0502183-2
	032	0486641-7
	054	0504648-6
	058	0485246-8
Eric Garmes de Oliveira	064	0466901-2
Eugênio Sobradriel Ferreira	007	0496208-5
	018	0460062-6/03
	019	0463520-5
	030	0500336-5
	033	0491104-2
	049	0512133-5/01
	039	0481768-3
	038	0508326-1/01
	044	0497057-2
	015	0471706-0
	020	0477690-1/02
	033	0491104-2
	062	0476667-8
	040	0491587-1
	066	0469726-1
	037	0496162-4
	053	0509864-0
	074	0328494-6
	031	0502183-2
	049	0512133-5/01
	050	0509694-8
	048	0407167-6
	015	0471706-0
	034	0484203-9
	039	0481768-3
	045	0502125-0
	048	0407167-6
	071	0503663-9
	030	0500336-5
	036	0500669-9
	062	0476667-8
	014	0494996-2/01
	059	0472287-4
	051	0506581-4/01
	037	0496162-4
	011	0485979-2
	053	0509864-0
	035	0505688-4
	023	0384449-3
	042	0442452-2
	046	0431001-8
	041	0491834-5
	034	0484203-9
	044	0497057-2
	001	0492072-9/01
	067	0475877-0
	059	0472287-4
	006	0478794-8
	040	0491587-1
	020	0477690-1/02
	005	0490620-7
	021	0468930-1
	007	0496208-5
	019	0463520-5
	020	0477690-1/02
	069	049532-2
	035	0505688-4
	041	0491834-5
	023	0384449-3
	060	0488282-6
	061	0488754-7
	012	0489132-5
	037	0496162-4
	038	0508326-1/01
	063	0487513-2
	060	0488282-6
	012	0489132-5
	021	0468930-1
	001	0492072-9/01
	051	0506581-4/01
	074	0328494-6
	029	0499323-9
	048	0407167-6
	030	0500336-5
	041	0491834-5
	027	0467225-1
	048	0407167-6
	051	0506581-4/01
	011	0485979-2

Luiz Fernando P. d. S. Gracia	053	0509864-0
Luiz Gustavo Frago do da Silva	036	0500669-9
	064	0466901-2
	065	0350827-2
Luiz Henrique de Andrade Nassar	014	0494996-2/01
Luiz Henrique Zanelatto	006	0478794-8
Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	052	0510484-9
Majeda Denize Mohd Pop	039	0481768-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	013	0410164-0/03
Marcel Tulio	001	0492072-9/01
Marcello Pereira Costa	063	0487513-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	024	0508768-9
	065	0350827-2
Márcia Cristina Vaz	064	0466901-2
Márcia dos Santos Barão	006	0478794-8
Márcia Loreni Gund	041	0491834-5
Marcio Ayres de Oliveira	056	0473994-8
Márcio de Oliveira J. Leite	059	0472287-4
Marco Antonio Gonçalves Valle	061	0488754-7
Marco Antônio Pereira Soares	016	0487992-3
Marcos Antonio Ferreira Bueno	009	0499984-2
Marcos Antônio Piola	043	0498008-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	026	0469268-4/01
Maria Laurete de Souza Chagas	068	0420747-2/01
Maria Sebastiana Ribeiro de Sá	005	0490620-7
Mariana Gamba Marzochi	041	0491834-5
Mariana Kowalski Furlan	027	0467225-1
Marilea Cuelbas Souto	017	0491242-7
Mariza Carla Güis	006	0478794-8
Martim Francisco Ribas	022	0412556-6
Maurício de Paula S. Guimarães	062	0476667-8
Maurício Martins Coelho	009	0499984-2
Maurício Vieira	047	0420111-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	050	0509694-8
Mieko Ito	033	0491104-2
Miguel Gustavo Lopes Kfour	013	0410164-0/03
Milken Jacqueline Cenerini	004	0497007-2
	031	0502183-2
	032	0486641-7
	054	0504648-6
	058	0485246-8
	070	0508108-3/01
milton miró vernalha filho	010	0485783-6
Milton Teodoro da Silva	033	0491104-2
Moacir Borges Junior	043	0498008-3
Nelson Paschoalotto	025	0508448-2
	041	0491834-5
	064	0466901-2
	048	0407167-6
	056	0473994-8
	007	0496208-5
	019	0463520-5
	036	0500669-9
	049	0512133-5/01
	070	0508108-3/01
	010	0485783-6
	029	0499323-9
	037	0496162-4
	017	0491242-7
	062	0476667-8
	049	0512133-5/01
	028	0467884-0
	027	0467225-1
	067	0475877-0
	024	0508768-9
	025	0508448-2
	064	0466901-2
	065	0350827-2
	074	0328494-6
	022	0412556-6
	061	0488754-7
	018	0460062-6/03
	010	0485783-6
	037	0496162-4
	042	0442452-2
	035	0505688-4
	045	0502125-0
	010	0485783-6
	015	0471706-0
	028	0467884-0
	007	0496208-5
	018	0460062-6/03
	019	0463520-5
	026	0469268-4/01
	051	0506581-4/01
	045	0502125-0
	026	0469268-4/01
	033	0491104-2
	045	0502125-0
	067	0475877-0
	074	0328494-6
	074	0328494-6
	047	0420111-2
Romara Costa Borges		
Ronaldo Gomes Neves		
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda		
Rosemeri Pereira da Silva		
Sadi Bonatto		
Sandra Jussara Kuchnir		
Sandro Franco de Godoy		
Saulo Gomes Karvat		
Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski		
Sérgio Seleme		
Silvana Moreira Faria		
Silvia Helena Buchalla		
Silvio Cesar de Bettio		
Sueli Mitiko Ando Tamaoki		
Thaysa Prado Ricardo dos Santos		
Thiago Faria		
Toni Mendes de Oliveira		
Ubirajara Gouvea		
Valéria Caramuru Cicarella		
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta		
Vanessa Maria Ribeiro Batalha		

Victor Alberto Azi Bomfim Marins	014	0494996-2/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	014	0494996-2/01
Vinicius Feracin Laureano	046	0431001-8
Vinicius Occhi Françoço	029	0499323-9
Virginia Mazzucchi	012	0489132-5
Viviane Karla da Silva Netto	005	0490620-7
Wadson Nicanor Peres Gualda	018	0460062-6/03
Wagner Peter Krainer José	007	0496208-5
	019	0463520-5
Walmor Adão Schmitt Neto	062	0476667-8
Walter Borges Carneiro	014	0494996-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0492072-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/161275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 492072-9 Ação Rescisória. Agravante: Edson Alves Chaves. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Luciano Maranhão Ribeiro, Marcel Tulio. Agravado: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 150. Nº Livro: 5. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO. ERRO DE FATO. FLAGRANTE INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REQUISITOS DO ARTIGO 485, IX, §§1º E 2º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INEXISTENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. "Para a caracterização de erro de fato que autorize a propositura da ação rescisória são necessários dois requisitos: primeiro, que a decisão rescindenda considere existente fato não ocorrido, ou não existente fato ocorrido; e, concomitantemente, que a questão não tenha sido discutida no processo originário. A mera injustiça, ou má apreciação de uma prova, não autorizam a rescisão do julgado". Precedente do STJ.

0002 . Processo/Prot: 0474884-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/39987. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000136 Dissolução de Sociedade. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Luiz Antônio Penteado Setti, Fazenda São Vicente Ltda, Rômulo Martinelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 151. Nº Livro: 5. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito positivo de competência, para reconhecer como sendo o juiz suscitante o prevento para conhecer e processar o processo originário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES E AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE QUOTA SOCIAL AJUIZADAS EM COMARCAS DIVERSAS. IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. CONEXÃO EXISTENTE. REUNIÃO DAS AÇÕES. IMPOSIÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA DA SOCIEDADE. QUESTÃO JÁ ANALISADA PELO JUÍZO COMPETENTE. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO. CONFLITO PROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0478665-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/50142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001074 Embargos de Terceiro. Apelante: José Vilmar da Rosa. Advogado: Carlos José de Oliveira Mattos. Apelado: Ronaldo Fonseca Desidério. Advogado: Emerson E Senko. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9838. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA QUE ACOLHE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. PELA ILEGITIMIDADE ATIVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, CORRETA - AUTORA QUE JÁ VENDERA O IMÓVEL E INGRESSA COM EMBARGOS VISANDO GARANTIR A POSSE DO COMPRADOR - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE DEFENDER EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO - VEDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0497007-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132889. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2007.00000644 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Claudinei da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9839. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO INDEPENDENTE DO PEDIDO DO RÉU. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando se trata de inicial não contestada, o abandono da ação pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. 2. Considerando que a inicial visa exclusivamente à satisfação do direito do autor, não se encontra motivo para se aguardar, nesse caso, iniciativa do réu requerendo a extinção do processo, sua anuência ou a sua ciência, porquanto, em princípio, não teria ele interesse na continuidade da ação.

0005 . Processo/Prot: 0490620-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/104161. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000112 Busca e Apreensão. Apelante: Miguel Buchi. Advogado: Maria Sebastiana Ribeiro de Sá, Viviane Karla da Silva Netto. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: José Dorival Perez. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9840. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA JULGADA PROCEDENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADA - A QUESTÃO DE MÉRITO REFERE-SE UNICAMENTE A MATÉRIA DE DIREITO CPC, ART. 330, INC. I - PURGAÇÃO DA MORA OPORTUNIZADA, PERMANECENDO INERTE O RÉU - SENTENÇA FUNDADA NO ART. 3º, § 4º, DO DECRETO-LEI 911/69 - JULGAMENTO 'EXTRA PETITA' INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0478794-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/55456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000020 Ação Monitoria. Agravante: Associação de Ensino Antônio Luís. Advogado: Mariza Carla Güis, Luiz Henrique Zanelatto, Márcia dos Santos Barão, Rodrigo Melo dos Santos. Agravado: Adshel Ltda. Advogado: Jorge Eduardo Horácio e Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9841. Nº Livro: 317. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR HORA CERTA. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO PESSOAL DE PESSOA DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO. REPRESENTANTE LEGALMENTE HABILITADA A RECEBER CITAÇÃO. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0496208-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/126228. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000186 Execução de Título Judicial. Agravante: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Junior, Mauricio José Engel. Advogado: Silvia Helena Buchalla, Orlando Gremaschi. Agravado: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradriel Ferreira, José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9842. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM SEDE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÕES CONTRÁRIAS AO DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RENÚNCIA INEXISTENTE. MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE QUE DEPENDIA DE Apreciação JUDICIAL PARA GERAR SEUS EFEITOS. PEDIDO QUE FOI INDEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA DE RECURSO EM FACE DA DECISÃO. TÍTULO JUDICIAL APTO A AMPARAR A EXECUÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE

EXECUÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE A FIXOU. CABIMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO. ERRO QUANTO AO TERMO INICIAL DA MULTA QUE NÃO TRAZ REFLEXOS SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO COMPATÍVEL COM O TÍTULO QUE A AMPARA. REMOÇÃO DOS BENS PENHORADOS. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 666 DO CPC. LEI Nº 11.382/2006. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. PENHORA QUE RECAIU SOBRE BENS UTILIZADOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA SOCIEDADE AGRAVANTE. RECUSA INJUSTIFICADA DO EXEQUENTE CONTRA A NOMEAÇÃO DOS EXECUTADOS COMO DEPOSITÁRIOS DOS BENS PENHORADOS. PONDERAÇÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0496231-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/129296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00003487 Recuperação Judicial. Agravante: Editora Educacional Brasileira Sa. Advogado: Claudir José Schwarz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9843. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA - INCONFORMISMO - ART. 53, DA LEI 11.101/2005 - PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APRESENTADO NO PRAZO LEGAL DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA. 1. O prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput, da Lei 11.101/2005) é improrrogável e conta-se da decisão que deferiu seu processamento. 2. Recurso conhecido e não provido.

0009 . Processo/Prot: 0499984-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143663. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000061 Ação de Depósito. Apelante: Omni Sa Crédito, financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Maurício Martins Coelho. Apelado: Manoel Antonio Biássio Santos. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9845. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA QUE ACOLHE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, E EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE DEMANDARIA JULGAMENTO DE MÉRITO - INCABÍVEL A DESCONSTITUIÇÃO DA MORA, UMA VEZ QUE O DEVEDOR FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO, E NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, NEM DEPOSITOU O VALOR INCONTROVERSO - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0485783-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/81042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000248 Embargos a Execução. Agravante: Juarez Lisboa. Advogado: Rosemeri Pereira da Silva, Ana Celia Pires Curuca Lourenção. Agravado: Ernesto Pontoni, Espólio de Serafina Pontoni. Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Paulo Moser, Milton miró vernalha filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9846. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - EMBARGOS DE TERCEIROS EXTINTOS POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DIREITO À INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS - RELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO INDEMONSTRADAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 475-M DO CPC - DECISÃO ESCORREITA 1. Ao teor do art. 475-M do Código de Processo Civil, a impugnação ao cumprimento de sentença terá efeito suspensivo, excepcionalmente, quando relevantes os fundamentos do executado e o prosseguimento da execução lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Não demonstrada a relevância das alegações do executado, a

impugnação será recebida apenas em seu efeito devolutivo, máxime diante do transitado em julgado da sentença em fase de cumprimento. 3. Recurso conhecido e não provido.

0011 . Processo/Prot: 0485979-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/73578. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000847 Ordinária. Apelante: Thiago Razzouk Gonçalves Filho. Advogado: Alexandre Chemim. Rec. Adesivo: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Thiago Razzouk Gonçalves Filho. Advogado: Alexandre Chemim. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9847. Nº Livro: 317. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação do autor e negar provimento ao recurso adesivo do réu. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INAPLICABILIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA BASE DE 12% AO ANO. ARTIGO 192 §3º DA CF REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 29/05/2003. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORTATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC, ANTE O DOLO NA COBRANÇA INDEVIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

0012 . Processo/Prot: 0489132-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/94087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000139 Reintegração de Posse. Apelante: Ivete de Fátima dos Santos. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Virginia Mazzucco, Liziane da Rocha Lacerda, Kélian Bertolini Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9848. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REVELLA E SEUS EFEITOS EVIDENCIADOS. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR DEVIDAMENTE COMPROVADOS. COMPROVAÇÃO DA MORA. ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS TRAZIDOS SOMENTE EM SEGUNDO GRAU NÃO ADMITEM APRECIÇÃO POR NÃO SE TRATAREM DE FATO SUPERVENIENTE. 1. A ausência de contestação dos fatos e dos documentos constantes na inicial acarreta a presunção de veracidade, ante a inexistência de prova em sentido contrário, a teor do art. 319, caput, do CPC. O princípio do duplo grau de jurisdição impede que o Tribunal aprecie questão não submetida ao Juízo inferior ante a verificação da revelia. 2. É condição da ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, a demonstração da constituição em mora do devedor através de regular notificação, o que ocorreu no presente caso. 3. Recurso conhecido, mas não provido.

0013 . Processo/Prot: 0410164-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189087. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410164-0 Apelação Cível. Embargante: W. R. S.. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Miguel Gustavo Lopes Kfourri. Embargado: M. A. P. F.. Advogado: Ademir Simões, Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 9849. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL - EMBARGOS QUE BUSCA A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo apontamento pelo embargante de qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciarse o Tribunal, é de rigor a rejeição dos embargos.

0014 . Processo/Prot: 0494996-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 494996-2 Agravado de Instrumento. Embargante: Faisal Assad Raad, Maria Bernardete Demetercoraad, Importadora de Frutas La Violeta Ltda, Concorde Administração de Bens Ltda, Comércio, Importação e Exportação de Materiais de Construção Picadilly Ltda, La Violeta Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Walter Borges Carneiro. Embargado: Seme Raad, Susana Tfeli de Raad. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9850. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES DITAS OMITIDAS E CONTRADITÓRIA QUE FORAM TODAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ANALISADAS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. O juiz 'a quo' ouviu o perito como forma de obter alguns esclarecimentos que entendia necessários, e não para que o perito decidisse em seu lugar se os quesitos apresentados eram ou não pertinentes.

0015 . Processo/Prot: 0471706-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/25386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000015 Dissolução de Sociedade. Agravante: Luiz Antônio Penteado Setti, Fazenda São Vicente Ltda. Advogado: Sérgio Seleme. Agravado: Denise Dalcanale Martinelli, Rosana Dalcanale Martinelli, Rejane Dalcanale Martinelli. Advogado: Fauriln Narezi, Florianio Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9851. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a perda do objeto do presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE QUOTAS AJUIZADA JUNTO AO JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA. INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, QUE VISAVA A NOMEAÇÃO DO AUTOR COMO ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DA SOCIEDADE. AÇÃO COM O MESMO FIM AJUIZADA PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE JACAREZINHO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE JACAREZINHO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA QUESTÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO DESTE RECURSO. AGRAVO PREJUDICADO. 1. Restando decidido no Conflito de Competência em apenso, que a questão da administração da sociedade deverá ser decidida pelo juízo da Comarca de Jacarezinho que, na ação lá ajuizada, já se manifestou sobre a questão, nomeando justamente a parte contrária como administradora da sociedade, cuja decisão é objeto de outro Agravado de Instrumento, evidente é a perda do objeto deste recurso.

0016 . Processo/Prot: 0487992-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89908. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001048 Busca e Apreensão. Apelante: José Donizete Munis Salles. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: Marcelo Renato de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9852. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO- CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARTICULAR NÃO CUMPRIDO- LIMINAR CONCEDIDA - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELO NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DEVIDO- ERRO DA SERVENTIA NA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA- SENTENÇA ANULADA, DEVENDO O PROCESSO TER SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO PROCEDENTE.

0017 . Processo/Prot: 0491242-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00028616 Ordinária. Apelante: Max Celulares Ltda. Advogado: Marileia Cuelbas Souto. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Rafael Dias Cortes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9853. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA

OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA IMPROCEDENTE, AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDENTE E RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRETENSÃO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA. COM A CONDENAÇÃO DA RÉ A INDENIZAR DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - DESCABIMENTO - PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA QUE A QUEBRA DA EMPRESA AUTORA NÃO DECORREU DE ATO ILÍCITO DA APELADA - CLÁUSULA EXPRESSA DO CONTRATO QUE LIBERA A EMPRESA RÉ DE DAR EXCLUSIVIDADE À EMPRESA AUTORA - PROBLEMAS DA EMPRESA AUTORA QUE REMONTAM AOS ANOS DE 2003 E 2004, ENQUANTO QUE A ABERTURA DE OUTRA EMPRESA NAS PROXIMIDADES, PARA EXPLORAÇÃO DA MESMA ATIVIDADE MEDIANTE CONTRATO COM A EMPRESA RÉ, OCORREU NO ANO DE 2005 - CONTABILMENTE CONSTATADO QUE NÃO HOUE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A QUEBRA DA AUTORA E A ABERTURA DE OUTRO PONTO DE VENDA E QUE A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO DECORREU DE ATO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0460062-6/03 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/131373. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 460062-6 Agravado de Instrumento. Agravante: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla. Agravado: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wadson Nicanor Peres Guadalu, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda, Eugênio Sobradiel Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9854. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. FATOS NOVOS TRAZIDOS PELOS AGRAVANTES OCORRIDOS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE COGNIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0463520-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/295724. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001188 Medida Cautelar. Agravante: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Kraemer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola. Agravado: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla, Orlando Gremaschi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9855. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ATENDIDO C/C SEQUESTRO. BENS QUE ESTAVAM EM DEPÓSITO NAS MÃOS DOS AGRAVADOS, ASSEGURANDO O RECEBIMENTO DOS HAVERES DO AGRAVANTE. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DE MAIOR VALOR. VISÃO FINALÍSTICA DA PRETENSÃO DO RECORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0477690-1/02 Agravado

. Protocolo: 2008/75193. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 477690-1 Agravado de Instrumento. Agravante: Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'oliveira. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Agravado: André Cristiano Muller Carioba Arndt, Albina Maria Muller Carioba Arndt. Advogado: Fernanda de Souza Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9856. Nº Livro: 318. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROMESSA VERBAL DE COMPRA E VENDA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO E RESOLUÇÃO JUDICIAL DO CONTRATO. 1. A resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel depende de prévia interpeção, cuja ausência conduz a extinção do processo sem resolução de mérito, pela falta de condição específica ao exercício da demanda resolutoriária. 2. Ainda que a promessa de compra e venda seja celebrada de forma verbal, afigura-se imprescindível a prévia resolução como con-

dição à reintegração na posse do imóvel prometido. 3. Recurso desprovido.

0021 . Processo/Prot: 0468930-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/9332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00072276 Rescisão de Contrato. Apelante: Dazizo Francisco de Oliveira. Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Luciane Lopes Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9857. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTATO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA PROCEDENTE - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, PELA NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA, REJEITADA - DEVEDOR NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - REGULAR PROTESTO DA CAMBIAL POR ELE EMITIDA EM FAVOR DO BANCO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROTESTO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR ESTA RESIDINDO EM MARINGÁ E O TÍTULO FOI PROTESTADO EM CURITIBA - DESCABIMENTO - PROTESTO EFETIVADO ONDE FOI FIRMADO O CONTRATO DE LEASING E EMITIDO O TÍTULO, E QUE ERA, NA OCASIÃO, O LOCAL DE RESIDÊNCIA DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE ESTAR DESCARACTERIZADO O CONTRATO DE LEASING, O QUE AUTORIZARIA A VENDA EFETIVADA A TERCEIRO DESCABIDA - JURISPRUDÊNCIA PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A ANTECIPAÇÃO DO VRG NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0412556-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72204. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000318 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Daimler Chrysler Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Apelante: Ivo Gaiovicz - Me. Advogado: Martin Francisco Ribas. Apelado: Banco Daimler Chrysler Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Apelado: Ivo Gaiovicz - Me. Advogado: Martin Francisco Ribas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9858. Nº Livro: 318. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parte do recurso interposto pelo Autor (apelo 01), e nesta negar-lhe provimento, e em conhecer e negar provimento ao recurso do Réu (apelo 02), nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO DO AUTOR (APELO 01). CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece de questão não suscitada e debatida nos autos, por caracterizar inovação recursal. 2. "Impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios". (STJ-3ª T., AgRg no Ag 722.327/MS) RECURSO DO RÉU (APELO 02). PRETENSÃO À REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS CONTRATADA, AO PATAMAR DE 12% AO ANO. INVIABILIDADE. MORA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DEVEDOR DEVIDAMENTE NOTIFICADO, CUJA MORA NÃO FOI PURGADA OPORTUNAMENTE. ADEMAIS, AINDA QUE EM MENOR VALOR, O DÉBITO, EM PRINCÍPIO, REMANESE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se aplicam às Instituições Financeiras a limitação dos juros a 12% ao ano, e uma vez pactuadas, podem ser estipuladas em percentual acima do teto legal, já que a tanto autoriza a Lei nº 4.595/64. 2. A exclusão de cláusulas contratuais, por si só, não importam na expurgação total da mora, pois, em princípio, o débito permanece, ainda que em menor valor.

0023 . Processo/Prot: 0384449-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001159 Rescisão de Contrato. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ideianir Ernesti. Apelado: Ruth Maria Ribeiro Prodo. Advogado: Karin Hasse (Curador Especial). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9859. Nº Livro: 318. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL c.c. PERDAS E DANOS. INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO. SENTENÇA QUE DE-

TERMINA A DEVOLUÇÃO DO VRG AO ARRENDATÁRIO-DEVEDOR. TEMA NÃO SUSCITADO POR QUALQUER DAS PARTES. JULGAMENTO "ULTRA PETITA" CONFIGURADO. NULIDADE PARCIAL. DECOTE NA PARTE QUE EXCEDEU A CONTROVÉRSIA. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0508768-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179997. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000298 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Vitorio Pomini, Reinaldo Cavaquia, Luiz Carlos de Oliveira, Rodolfo Ribeiro Castro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9860. Nº Livro: 318. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. PRECLUSÃO POR JÁ EXISTIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO ACERCA DA QUESTÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO A MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVIDA A RESTITUIÇÃO DA TAXA DE ADESAO. FUNDO DE RESERVA. TAXA DE SEGURO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL À DERROTA E VITÓRIA DE CADA UMA DAS PARTES. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DOS APELADOS. 1. "De efeito, a administradora do consórcio é quem arrecada e aplica o numerário decorrente do pagamento das prestações pelos consorciados, bem assim realiza as aquisições e entregas dos veículos, movimentando o fundo destinado a dar suporte à operação como um todo. E exatamente por tais circunstâncias, que se enquadram no preceituado art 12, inciso VII, do Código de Processo Civil, é que goiou-se a jurisprudência dessa Corte pela legitimidade passiva da administradora, em ações, como a presente, em que o autor, consorciado, postula sua retirada, com a restituição de seus haveres consubstanciados no montante das prestações pagas, acrescidas de correção monetária." (STJ, 4ª Turma, REsp 225409/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 16.05.2000). 2. Opera-se a preclusão se questão atinente a alegação de incompetência já foi decidida em exceção pertinente que teve decisão com trânsito em julgado. 3. A teor do que dispõe a Súmula de nº 35 do STJ: "Incide a correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de Consórcio." 4. É cabível a proposição de ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas se evidenciadas as ilegalidades e abusos contratuais. 5. A distribuição dos ônus de sucumbência deve ser mantida, na forma estabelecida na sentença singular, quando em consonância com a vitória e derrota de cada uma das partes. 6. Apelação conhecida e não provida.

0025 . Processo/Prot: 0508448-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/136479. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000187 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Edu Matos dos Santos, Luis Teruo Akagi. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9861. Nº Livro: 318. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. CONDENAÇÃO DOS AUTORES ÀS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO NÃO CONHECIDO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA VINCULADO AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRAZO VINTE-NÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVIDA A RESTITUIÇÃO DA TAXA DE ADESAO. ADMINISTRAÇÃO. FUNDO DE RESERVA E SEGURO DE VIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL À DERROTA E VITÓRIA DE CADA UMA DAS PARTES. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0026 . Processo/Prot: 0469268-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/202438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 469268-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Sil-

vio Cesar de Bettio, Thiago Faria. Embargado: Avenício Ortiz de Oliveira e Cia Ltda, Clea Márcia Bernardes, Aloísio Ortiz de Oliveira, Lucimar Verillo Miranda, Armelindo Ortiz de Oliveira, Maria Aparecida Barbosa de Oliveira. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9862. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFIRMISMO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SER SUPRIDA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E FUNDAMENTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0467225-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5523. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000430 Ação Monitoria. Apelante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Regina Tânia Bortoli. Apelado: Akzo Nobel Ltda. Advogado: Carlos Araúz Filho, Mariana Kowalski Furlan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9863. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE - PRETENSÃO RECURSAL DE REFORMA DA SENTENÇA, PARA O FIM DE CONSIDERAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DESCABIMENTO - O FATO DE SER APLICÁVEL AO CASO O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45 NÃO IMPLICA EM SER A FALIDA PARCIALMENTE VENCEDORA DA AÇÃO - JUROS SUSPENSOS, MAS, UMA VEZ QUE A MASSA TENHA RECURSOS PARA PAGÁ-LOS, SE-RÃO DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0467884-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5192. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001038 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisângela Florêncio. Apelado: Israel Ramos. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Roberto Murawski Rabello, Silvana Moreira Faria. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9864. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS PARCIALMENTE PROCEDENTE - PEDIDOS NÃO FORMULADOS EM CONTESTAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA - MERAS REPETIÇÕES DA CONTESTAÇÃO, SEM CONFRONTAR A SENTENÇA - NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Não basta o recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na sentença recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal". (TJPR, Ap Cível 372400-5, Rel.Rabello Filho, j. 1/05/07).

0029 . Processo/Prot: 0499323-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/136517. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000186 Pedido de Falência. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luis Sérgio Rufato Júnior, Alexandre Rumiatti. Agravado: Newbrás Companhia de Importação de Artigos Para Decoração Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françoze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9865. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PROCESSO INSTAURADO SOB A ÉGIDE DO DEC.-LEI Nº 77.661/1945. SENTENÇA PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA LEI 11.101/2005. APLICAÇÃO DO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 192 DA NOVA LEI DE FA-

LÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PARÁGRAFO CITADO E O CAPUT DO ARTIGO 192. PROCESSO QUE DEVE SER REGIDO PELA LEI REVOGADA ATÉ A SENTENÇA DE QUEBRA, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 99 DA NOVA LEI. RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0500336-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000364 Ação de Depósito. Apelante: Valter Cesar Chalcoski. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Apelado: Financeira Alfa Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Eveline Cristina Ramadan Manchini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9866. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRETENSÃO RECURSAL DE NULIDADE DO PROCESSO, PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E SEM O DEFERIMENTO DE PROVAS - DESCABIMENTO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO É ESSENCIAL - PRESENTES OS REQUISITOS, É DEVER DO JUIZ PROCEDER AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOAVELMENTE ARBITRADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0502183-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153675. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000499 Declaratória. Apelante: B V Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante: Valdevino Machado. Advogado: Edson Tomé. Apelado: B V Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Valdevino Machado. Advogado: Edson Tomé. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9867. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NÃO CONHECER DO RECURSO Nº. 01 E CONHECER DO RECURSO Nº. 02 DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APELO Nº 01 - RAZÕES RECURSAIS QUE NADA MAIS SÃO DO QUE UMA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM CONFRONTAR OS ARGUMENTOS DA SENTENÇA - DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. APELO Nº 02 - PRETENSÃO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ACOLHIDA - VALOR FIXADO NA SENTENÇA QUE É INSUFICIENTE A COMPENSAR OS DISSABORES SOFRIDOS PELO AUTOR, E PARA SERVIR DE DESESTIMULO AO BANCO, DA PRÁTICA DE ATOS DE IGUAL NATUREZA - VERBA HONORÁRIA CORRETA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O quantum arbitrado deve atender tanto para o alcance estimado do sofrimento provocado pelo ato injusto quanto seu impacto junto ao agressor, isto é, coibir para que tal conduta não mais se repita. A indenização não terá por finalidade o enriquecimento sem causa, mas deverá ser estabelecida em um montante tal que sirva de desestímulo à repetição de atos de igual natureza de parte do ofensor.

0032 . Processo/Prot: 0486641-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/80698. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000952 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Silvio Victor. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9868. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS - PROCESSO QUE FORA SUSPENSO, A REQUERIMENTO DO AUTOR, POR SESSENTA DIAS - VENCIDO O PRAZO, DETERMINADAS INTIMAÇÕES, DO ADVOGADO E POSTERIORMENTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA A DAR ANDAMENTO NO

FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. NÃO FORAM ELAS ATENDIDAS - DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0491104-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/105870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001606 Busca e Apreensão. Apelante: Hamilton Barros Tavares. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Mieko Ito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9869. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA ACOLHIDO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - CONSTITUIÇÃO EM MORA EFETIVADA - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA BUSCA E APREENSÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - EXTIRPAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO INOCORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - "(...) Ação de busca e apreensão. Notificação. Precedentes da Corte. 1. Na linha de precedentes da Corte, não se faz necessária a notificação pessoal do devedor para o efeito da constituição em mora, bastando que seja entregue no endereço correto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ REsp 595241 Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma - Julg 02/12/2004 Public 21/02/2005). - "(...) - Consolidou-se o entendimento no STJ de que é admitida a ampla defesa do devedor no âmbito da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, seja pela ampliação do objeto da discussão em contestação, a partir do questionamento a respeito de possível abusividade contratual; seja pela possibilidade de ajuizamento de ação revisional do contrato que deu origem à ação de busca e apreensão, que, por sua vez, deve ser reunida para julgamento conjunto com essa. - (...)". (STJ - Recurso Especial 801374, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, p. 02/05/2006). - "Súmula 30/STJ: A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis."

0034 . Processo/Prot: 0484203-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/71832. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000275 Execução de Título Judicial. Apelante: Pedro Correa de Lacerda. Advogado: Francisco Rossi. Apelado: Espólio de Pedro Bueno de Oliveira. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9870. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, VERIFICADO O ERRO IN PROCEDENDO, CASSAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REINDICATÓRIA JULGADA PROCEDENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL REFERENTE À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CPC, OU SEJA, QUANDO O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR. EVIDENCIAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE 'ERRO IN PROCEDENDO' POIS QUEM FOI INTIMADO E NÃO SE MANIFESTOU SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FOI O RÉU/EXECUTADO SENDO QUE O AUTOR PROMOVEU OS ATOS NECESSÁRIOS A FIM DE SATISFAZER SUA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NOS AUTOS. NULIDADE DA SENTENÇA EVIDENCIADA. 1. "Se o juiz, na sua função de diretor do processo, desviar-se dos meios assinalados pelo direito processual civil para a direção do Juízo, age praticando erro in procedendo, o que ocasiona, de regra, nulidade do processo." 1 Ocorre referido vício quando o magistrado equivocadamente extingue o processo com fundamento no artigo 267, III, do CPC, hipótese prevista quando o autor abandonar a causa por não promover os atos e diligências que lhe competir, quando esse, em verdade, realizou os atos necessários para satisfazer sua pretensão executória e quem foi intimado e não se manifestou acerca dos atos expropriatórios do bem penhorado foi o réu/ executado. 2. Apelação conhecida e provida a fim de anular a sentença.

0035 . Processo/Prot: 0505688-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/165167. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000744 Ordinária de Cobrança. Agravante: Sasso e Sasso Advocacia Associada S C, Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Advogado: Coope-

rativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Julio Assis Gehlen, Sandro Franco de Godoy. Interessado: Agropecuária Alto Sabiá Ltda. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9871. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. RESOLUÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E NÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO §3º DO Art. 475-M do CPC. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. Se os advogados são apenas prestadores de serviços no processo e não partes; se o magistrado deve fixar os honorários advocatícios em prol dos advogados e não das partes; se não há entre os procuradores litígios, torna-se mesmo ilógico compensar-se serviço por serviço, como se estivessem em litígio.

0036 . Processo/Prot: 0500669-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/146868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000371 Reintegração de Posse. Agravante: Wilma Raquel Ciqueira Costa, Carlos Marcio da Silva Araújo. Advogado: Altomar Barreiros Hartin, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia, Osmar Luiz de Assis Vidoti. Agravado: Paulo Bronquete, Arnaldo Tedardi. Advogado: Gláucio Rodrigues Luna. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9872. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BENS MÓVEIS. LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. PROCESSO DE ESTELIONATO ENVOLVENDO OS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS APTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIMINAR. AGRAVADOS QUE DEVERÃO FIRMAR O COMPROMISSO DE FIEIS DEPOSITÁRIOS PARA CONTINUAREM NA POSSE DOS BENS MÓVEIS. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0496162-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/125672. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000401 Busca e Apreensão. Apelante: Vitoldo Sarmiecki. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9873. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA POSSIBILITAR A REVISÃO CONTRATUAL EM SEDE DE BUSCA E APREENSÃO E AFASTAR A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CLÁUSULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 911/69. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM CONTESTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 297 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO CONFIGURADA. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NESSE SENTIDO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. INCONTESTE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE SER REINTEGRADO NA POSSE DO BEM. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 0508326-1/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/213099. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 508326-1 Agravado de Instrumento. Agravante: Euzelia Maria Alves. Advogado: Diogo Scolarli de Araújo, Leonel Eduardo de Araújo. Agravado: Antônio Jonas Galvão. Advogado: Fábio Viana Barros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9874. Nº Livro: 318. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMEN-

TO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido.

0039 . Processo/Prot: 0481768-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/67807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000445 Remoção de Inventariante. Agravante: Patricia Senff Binatti. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Boris Antonio Baitala. Agravado: Neusa Terezinha Moro, Giovanni Moro Binatti. Advogado: Assis Corrêa, Adriana Espíndola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima. Interessado: Hamilton Jair Binatti, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9875. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS SENHORES MAGISTRADOS QUE INTEGRAM A DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, DETERMINANDO SUA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS COMPETENTES PARA EXAMINAR A MATÉRIA VERSADA NESTE RECURSO (11ª e 12ª. Câmaras Cíveis), nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO AFETA AO DIREITO DAS SUCESSÕES - AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DESTA CÂMARA - COMPETÊNCIA DA 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS PARA PROCESSAR E JULGAR A MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

0040 . Processo/Prot: 0491587-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/105624. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000042 Imissão de Posse. Agravante: Edmundo Krüger (maior de 60 anos), Matilde Ruppel Krüger (maior de 60 anos), Wilson Covaletski, Leonilda Covaletski. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Carlos Frederico Stadler. Agravado: Roger Antonie Abou-nader. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9876. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO DE POSSE CONCEDIDA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. COGNICÃO SUMÁRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO. COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO ATRAVÉS DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. 1. Cabível a concessão de tutela antecipada de imissão de posse quando presentes os requisitos ensejadores da medida, consoante dispõe o artigo 273, do CPC. 2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

0041 . Processo/Prot: 0491834-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/109280. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000219 Depósito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Mario Besagio Crippa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9877. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONSTATAÇÃO DE ANTERIOR AJUIZAMENTO PELO DEVEDOR DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUE FOI JULGADA PROCEDENTE E CONFIRMADA PELO TRIBUNAL NOS AUTOS DE APELAÇÃO Nº 491.826-3. INEXISTÊNCIA DE MORA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA RECUSA DO BANCO EM RECEBER OS VALORES DO FINANCIAMENTO NA FORMA COMO O DEVEDOR QUERIA PAGAR PARA NÃO SOFRER ÔNUS EXCESSIVOS. DIREITO DO RÉU DE ESCOLHER A MELHOR FORMA DE QUITAÇÃO DE SUAS DÍVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0442452-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/201827. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000447 Embargos de Terceiro. Apelante: Espólio de Maria de Fátima Correia de Gois Krüger. Advogado: Álvaro Floriano Paczkoski, Denise Paczkoski. Apelado: Rosana Cattalini. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir, Ide-

van Cesar Rauen Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9878. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RECEBER OS EMBARGOS E, POR MAIORIA, EM CONCEDER A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE DEFERIDO NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO. POSSUIDOR DE BOA FÉ QUE NÃO FOI PARTE NO PROCESSO EXECUTIVO. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS CONTADOS A PARTIR DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. MOMENTO EM QUE O POSSUIDOR FOI TURBADO PELO ATTO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE COMPROVADA. INADEQUAÇÃO DO MEIO UTILIZADO PARA IMISSÃO DE POSSE. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA IMISSÃO DE POSSE EM FACE DO POSSUIDOR QUE NÃO FIGURAVA COMO PARTE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. POSSE DO EMBARGANTE SATISFATORIAMENTE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. EMBARGOS DEFERIDOS LIMINARMENTE. 1. - "O terceiro que exerce a posse sobre o imóvel objeto da ação de reintegração de posse tem ação de embargos para se opor ao cumprimento do mandado, correndo o prazo do art. 1048 do CPC a partir da data em que for cumprida a ordem contra ele" (REsp 1 12.884-SP, DJ 12.5.97)." 2. - Quando a imissão de posse se volta contra terceiro que não participou do processo de execução que culminou com a alienação do imóvel, é de exigir-se que a arrematante intente a imissão por meio de ação própria, reverenciando assim o princípio do devido processo legal e garantindo ao possuidor, por consequência, o contraditório e a ampla defesa. 3. - Segundo o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "A utilização dos embargos de terceiro é facultativa; decorrido o respectivo prazo, o terceiro cuja posse foi turbada por ordem judicial, alegadamente mal executada, pode defende-la por meio de ação de reintegração" (RSTJ 158/249).

0043 . Processo/Prot: 0498008-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/137602. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000494 Revisão de Contrato. Apelante: Curtume Central Ltda.. Advogado: Marcos Antônio Piola. Apelante: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Moacir Borges Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9879. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO 1º RECURSO E POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO 2º RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APELAÇÃO 1. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE. TR - TAXA REFERENCIAL COMO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACTUADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 295 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CARÁTER ALIMENTAR. PRÁTICA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2. TABELA PRICE. JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0497057-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132614. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000025 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ghering & Rodighero Ltda, Olga Jonas Ghering, Ana Paula Jonas Ghering Rodighero, Marco Antônio Jonas Ghering, Claudino Rodighero, Myria Terezinha Rodighero. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabíola Bungenstab Laviniacki. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9880. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANter a sentença em todos os seus termos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ÔNUS DO RÉU DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE REQUERIMENTO PARA PRODUÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO SOBRE PEDIDO NÃO EFETUADO. INCIDENTE DE FALSIDADE NÃO INTERPOSTO. ÔNUS QUE CABIA AO IMPUGNANTE DA FALSIDADE. POSTERIOR SUSPENSÃO DO FEITO DEVIDO APRESENTAÇÃO DE ACORDO AMIGÁVEL FEITO PELOS REQUERIDOS. PRE-

SUMIDO O RECONHECIMENTO TOTAL DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0045 . Processo/Prot: 0502125-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000525 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Paula Gurski Claudino, Moisés Claudino. Advogado: Thaysa Prado Ricardo dos Santos, Saulo Gomes Karvat. Agravado: Mauro Wiegand. Advogado: Generoso Vidal de Andrade, Ubirajara Gouvea. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9881. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA - ALEGAÇÃO DE QUE, COM O INADIMPLEMENTO DO AUTOR, O CONTRATO DE SOCIEDADE ESTA RESCINDIDO - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO VISANDO A RESCISÃO, PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ENQUANTO NÃO DECIDIDA ESSA AÇÃO, O CONTRATO PERMANECE EM VIGOR, E O IMPEDIMENTO DE INGRESSO DO AUTOR NOS PRÓPRIOS DA SOCIEDADE SE CARACTERIZA COMO ESBULHO POSSESSÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0431001-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150569. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000322 Usucapião Extraordinário. Apelante: Raquel Marques da Silva. Advogado: Vinicius Fercin Laureano. Apelado: Associação Comunitária Uraíense. Advogado: Jaime Comar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettgea. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 9882. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (ARTIGO 550, DO CC/16) - ANIMUS DOMINI NÃO DEMONSTRADO - DOAÇÃO VERBAL INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR POSSE MANSO E PACÍFICA - NOTIFICAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS (LAPSO TEMPORAL DE 20 ANOS, POSSE MANSO, PACÍFICA E INTERRUPTA) - PRECEDENTES DESTA CORTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A doação no caso de bens imóveis exige escritura pública ou instrumento particular, a teor do contido nos artigos 1167 e 1168, ambos do CC/1916. 2. Em abril de 1999 a apelante teve ciência inequívoca da natureza precária de sua posse, que era decorrente de mero ato de tolerância e permissão da proprietária, o que é incompatível com o animus domini, requisito exigido para a usucapião. 3. Os impostos e as despesas referentes ao imóvel foram sempre adimplidas pela Associação proprietária, o que descaracteriza o animus domini da recorrente. 4. Inocorrência de litigância de má-fé por parte da apelante (artigo 17, do CPC). 5. Recurso desprovido.

0047 . Processo/Prot: 0420111-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102207. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001101 Revisão de Contrato. Apelante: B V Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelante: Anísio Isidório dos Santos. Advogado: Maurício Vieira, Carlos Alberto de Arruda Silveira. Apelado: B V Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Anísio Isidório dos Santos. Advogado: Maurício Vieira, Carlos Alberto de Arruda Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettgea. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 9883. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a sentença por cerceamento de defesa, restando prejudicados os recursos apelação, nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - RECONHECIMENTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM FUNÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OCORRIDA NA SENTENÇA - RELEVÂNCIA DA PRESUNÇÃO QUE PASSOU A VIGER EM FAVOR DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO - APELOS (1) E (2) PREJUDICADOS. 1. É devida a inversão do ônus da prova no momento da instrução do processo a fim de que as partes não sejam surpreendidas e no intuito de evitar o cerceamento de defesa. 2. A

inversão probatória foi relevante no caso em apreço, eis que se a instituição financeira soubesse da modificação da regra geral constante do art. 333, do CPC, poderia reverter a presunção que passou a vigor a favor do consumidor final. Ocorrência do cerceamento de defesa. 3. Sentença cassada de ofício. Apelos (1) e (2) prejudicados.

0048 . Processo/Prot: 0407167-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45916. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000031 Manutenção de Posse. Apelante: Luiz Cláudio Roedel Correia. Advogado: Nilson Ramon, Luiz Cláudio Roedel Correia. Apelante: Jaqueline Maria Lemos do Nascimento Representado(a). Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Luiz Cláudio Roedel Correia. Advogado: Nilson Ramon, Luiz Cláudio Roedel Correia. Apelado: Jaqueline Maria Lemos do Nascimento Representado(a). Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9884. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível nº 1 e negar-lhe provimento e em conhecer em parte da Apelação nº 2 e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DEVIDAMENTE MOTIVADA. NULIDADE INEXISTENTE. DEMONSTRAÇÃO DA POSSE E TURBAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA PRETENDIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO. DEMONSTRAÇÃO DE DISPUTA POSSESSÓRIA E DE RECEIO DE RIXAS OU DANIFICAÇÕES. MEDIDA RESTRITA, ENTRETANTO, A ÁREA EM RELAÇÃO À QUAL NÃO HOUVE RECONHECIMENTO DA TUTELA POSSESSÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DE MATÉRIA DE FATO QUE DEIXOU DE SER ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO. ARTIGO 517 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO Nº 1 CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO Nº 2 CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0512133-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/222325. Comarca: Foro Regional de Piracurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512133-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Josemar Silva Jantara. Advogado: Patrícia Lorega Braga de Moraes, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Raphael Pimentel Daniel. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9885. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido.

0050 . Processo/Prot: 0509694-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/188035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000844 Prestação de Contas. Apelante: Itaúbank Sa. Advogado: Carine de Medeiros Martins, Daniele Carvalho, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Lindamir de Fátima Becker. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Bruno Wahl Goedert. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9886. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Art. 93, IX, DA CF/88. 1. A ausência de fundamentação deve ser conhecida inclusive de ofício, visto se tratar de questão de ordem pública, já que a motivação é pressuposto de validade e eficácia das decisões (art. 93, IX, da CF/88). 2. Apelação conhecida, com a declaração de ofício da nulidade da sentença.

0051 . Processo/Prot: 0506581-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/197374. Comarca: Foro Regional de Fazen-

da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 506581-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin, Sueli Mitiko Ando Tamaoki. Agravado: La Mancha Comércio de Produtos Esotéricos Ltda Me. Advogado: Ludmila Arruda Braga, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9887. Nº Livro: 319. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM AMPARO NAS DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE OTITVA DO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 557, §1º-A DO CPC. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO AGRAVADO (ARTIGO 557, §1º) QUE DEVERÁ SER APRECIADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. CONTRADITÓRIO EFETIVADO DE FORMA DIFERIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0510484-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190502. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00003548 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Apelado: Tereza Santos. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9888. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, para declarar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO REALIZADO EM MOMENTO OPORTUNO. PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU NÃO INICIADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM SUPORTADAS POR QUEM DEU CAUSA AO PROCESSO. DÉBITO QUITADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. BUSCA DA TUTELA JURISDICCIONAL DESNECESSÁRIA. CORRETA CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0053 . Processo/Prot: 0509864-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/188121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000994 Reivindicatória. Apelante: João Rodrigues de Souza, Carolina Aparecida Rosa. Advogado: Daniel de Carvalho. Apelado: Cibracco Comércio de Imóveis Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9889. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO EM SEDE DE DEFESA. SUM 237 DO STF. REQUISITOS DO ART. 1.238 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. BENEFITÓRIAS. POSSUIDOR DE MÁ-FÉ. RETENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO. BENEFITÓRIAS NECESSÁRIAS. PROCEDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.220 DO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO DE ALUGUERES PELO USO DO BEM. POSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO INTEGRAL PELO RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pedido de usucapião, por se constituir forma originária de aquisição de propriedade, deve vir acompanhado de todos os seus requisitos legais autorizadores, não bastando a presença de apenas alguns deles. 2. O possuidor de má-fé não possui direito à retenção das benfeitorias realizadas no bem, havendo, contudo, direito à indenização somente acerca das benfeitorias ne-

cessárias, conforme disposto pelo artigo 1.220 do Código Civil 3. Caracterizada a má-fé do possuidor, o proprietário reivindicante possui o direito de cobrar alugueres pelo uso do bem. 4. Diante do provimento parcial do recurso e da sucumbência mínima do recorrente, deve este arcar com a integralidade das custas processuais e verba honorária.

0054 . Processo/Prot: 0504648-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/161014. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001227 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Eramides de Jesus dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 9890. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. FALTA DE REGULAR INTIMAÇÃO DO AUTOR. CITAÇÃO PESSOAL NÃO REALIZADA. ABANDONO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0512008-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199301. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000229 Busca e Apreensão. Apelante: H. B. B. S. B. M.. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Apelado: E. M. K.. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 9891. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. INTIMAÇÃO FEITA POR EDITAL PELO PRÓPRIO CREDOR SEM A PARTICIPAÇÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS A FIM DE LOCALIZAR O DEVEDOR. INOBSERVÂNCIA DOS MEIOS LEGAIS APTOS A COMPROVAR A REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0473994-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/33825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000184 Depósito. Apelante: Manuel Pereira do Nascimento. Advogado: Ana Celestina Pires Rodrigues. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Odécio Luiz Peralta, Marcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9892. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM TERCEIRO, SEM ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO E DETERMINA O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 906 DO CPC CORRETA - PRECEDENTES DA CÂMARA E DA CORTE. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0474384-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/36833. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000130 Usucapião. Apelante: Anselma Walburger Pferrer. Advogado: Celina Dittrich Vieira Marques. Apelado: Indústria de Madeiras Rio Negro Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Spotte. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9893. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AÇÃO PROPOSTA POR ANTIGA SÓCIA DA EMPRESA DETENTORA DO DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO - AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. “1)O sócio não possui ânimo de dono quando utiliza bem de propriedade da sociedade, tendo em vista que é evidente a relação bilateral existente entre o sócio que utiliza o bem e a sociedade que é proprietária do bem.2)Ninguém pode exercer usucapião contra

seus próprios interesses, como é o caso do sócio que pretende usucapir bem da sociedade. 3)Sócio de empresa locatária, que utiliza parte do imóvel locado, não pode pretender usucapir essa área, pois sua posse se dá na qualidade de sócia e em razão da locação. 4) A posse precária, exercida em razão de uma relação com o proprietário, que a consente, nunca se convalesce, porque a precariedade não cessa nunca, não gerando, pois, usucapião. (Ap.Cív.218487-6, ex-TAPR, 1ª Câm.Cív., Relator Marcos de Luca Fanchin, julg.02.03.04”).

0058 . Processo/Prot: 0485246-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/78196. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000687 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Roseli de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9894. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A SENTENÇA DE FLS. 24. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIA NÃO AUTENTICADA DE PROCURAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - PRECEDENTES DO STS - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. “- Como vem decidindo a Turma (v.g. REsp 204.887-SP), e a própria Corte(EREsp 179.147-SP), “a necessidade de autenticação das peças, como requisito de admissibilidade do agravo, não encontra respaldo na legislação processual, nem se ajusta ao escopo do processo como instrumento de atuação da função jurisdicional do Estado, atraindo, inclusive, com os princípios da economia e celeridade”. (STJ - REsp 276706/SP - Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - STJ - QUARTA TURMA - Julg. 01/03/2001).

0059 . Processo/Prot: 0472287-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/27677. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000786 Obrigação de não Fazer. Apelante: Centro Comunicativo Comércio de Materiais Didáticos Ltda, Valdecir Ferreira de Melo. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa - São Paulo Cultura Inglesa. Advogado: André Zonaro Giacchetta, Márcio de Oliveira Junqueira Leite, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Graziela Mottin Dias Batista. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9895. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER JULGADA PROCEDENTE - PRETENSÃO RECURSAL DE REFORMA DA SENTENÇA, PARA O FIM DE RECONHECER O DIREITO DA APELANTE A USAR A EXPRESSÃO “CULTURA” EM SEU NOME DE FANTASIA - INADMISSIBILIDADE - SIMILITUDE DE ATIVIDADES ENTRE AS PARTES - MARCA REGISTRADA PELA APELADA QUE GARANTE EXCLUSIVIDADE NA SUA UTILIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. “(...) - Registrada a marca, não pode outra empresa industrial, comercial ou de serviços utilizá-la, ainda que parcialmente, na composição de seu nome comercial, em havendo similitude de atividades. Precedentes da Quarta Turma. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 198.609/ES, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 11.05.2004, DJ 30.08.2004 p. 288)

0060 . Processo/Prot: 0488282-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/91910. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000447 Cobrança. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Ivo Oltramari. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9896. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CORRETA A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DO VRG COM EVENTUAL DÉBITO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO EM SEGUINDO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE

CONHECIDA, DESPROVIDO. - “(...) A matéria não suscitada e debatida no juízo singular configura hipótese de inovação em sede recursal, não podendo ser apreciada pelo Tribunal sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...) Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 421.151-0, Ac. nº 29451, 2ª Câmara Cível, Rel. Pericles Bellusci de Batista Pereira, j.: 31/07/2007, DJ: 7426 - “(...) 1. Resolvido o contrato de arrendamento mercantil, deve haver a devolução dos valores pagos a título de VRG, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira arrendante. 2(...)”. (Ap. Cível 352339-5 Rel. Des. Carlos Mansur Arida - Public 20/04/2007) (grifei)

0061 . Processo/Prot: 0488754-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/90048. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000798 Dissolução de Sociedade. Apelante: Paulo Cesar Gonçalves Valle. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Myrtes Conceição Exner. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9897. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL C/C PERDAS E DANOS - QUEBRA DA “AFFECTIO SOCIETATIS” INCONTROVERSA - DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PREVISTA NO CONTRATO SOCIAL - APURAÇÃO DE HAVERES E PLEITO INDENIZATÓRIO RELEGADOS PARA AÇÃO PRÓPRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EVIDENTE - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. COM BASE NO ARTIGO 21 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0476667-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/43000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001017 Obrigação de Fazer. Apelante: Curtume Cor D'couro Ltda, Waldir Bissoli, Maria Inês Queiroz Bissoli. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Fernando Andreoni Vasconcelos, Gonçalo Marins Farfud, Walmor Adão Schmitt Neto. Apelado: Antonio de Souza Assunção. Advogado: Rafael Martins Bordinão, Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9898. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS. PROVA PERICIAL CONTÁBIL DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO OBJETO DA AÇÃO. PROCESSO DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO QUE NÃO SE COMUNICAM. AUTOS APARTADOS. POSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO ATÉ A PENHORA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS COTAS SOCIAIS VÁLIDO EM SUA SUBSTÂNCIA E FORMA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE A SER DECLARADA. PARTES QUE FIRMARAM ACORDO ESTABELECEndo QUE O SÓCIO RETIRANTE DA SOCIEDADE NÃO PODERIA ABRIR CONCORRÊNCIA COM A EMPRESA PELO PERÍODO DE 24 MESES. INSTRUMENTO FIRMADO DE COMUM ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU OUTROS ELEMENTOS NOS AUTOS QUE COMPROVEM O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. RECURSOS DESPROVIDOS.

0063 . Processo/Prot: 0487513-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89927. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000370 Usucapião. Apelante: Maria Vandete dos Mártires (maior de 60 anos). Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelado: Albino de Jesus Rufato. Advogado: Marcello Pereira Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9899. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EVIDENTE - VEÍCULO QUE JÁ SE ENCONTRA REGISTRADO NO DETRAN EM NOME DA AUTORA - TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DA USUCAPIÃO COMO FORMA DE REGULARIZAR ADULTERAÇÃO DO CHASSIS - DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0466901-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/3784. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000210 Embargos a Execução.

Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Eric Garmes de Oliveira, René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Apelado: Juaci Ungaretti, Valdemar Fernandes Miron. Advogado: Luiz Gustavo Fragosso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9900. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - MÉRITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, QUE TERIA SE VERIFICADO ANTES DA SENTENÇA PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO - ABRANDAMENTO DA EXEGESE DADA AO ART. 741, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - “FLEXIBILIZAÇÃO QUE É ATRIBUÍDA ÀS “PECULIARIDADES” DAS AÇÕES EM QUE FOI RÉU O CONSÓRCIO NACIONAL FORD. INTERPRETAÇÃO QUE TAMBÉM PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, JÁ QUE SE TEM EM MIRA EVITAR A PROPOSITURA DE NOVAS AÇÕES RESCISÓRIAS” - ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE RESTITUÍDOS AOS EX-CONSORCIADOS ATRAVÉS DOS MICROFILMES DOS CHEQUES EMITIDOS E COBRADOS - EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDO - ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0350827-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00069184 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Regeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheimer Cavassani. Apelado: Antonio Carlos Gamba, Armazém Carvalho Ltda., Geraldo Costa, José Duarte Neto, Luiz de França Ramalho Pinto, Lilian V. Alves de Campos, Sérgio S. L. Nunes Junior, Lili Maria H. Armoa, Sebastião A. da Silva, Sérgio Diozêbio Barbosa. Advogado: Luiz Gustavo Fragosso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 9901. Nº Livro: 319. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - NÃO-COMPROVAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TODOS OS AUTORES - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA - PRECEDENTES DO STJ - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRIGÉSIMO DIA DO ENCERRAMENTO DOS GRUPOS CONSORCIAIS - ÍNDICES OFICIAIS DE REAJUSTE - APLICAÇÃO DE REDUTOR A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS PELA DESISTÊNCIA DO GRUPO - PEDIDO NÃO ACOLHIDO - ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ACOLHIMENTO FRENTE A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO A UM DOS AUTORES - MÁ-FÉ EVIDENCIADA EM RELAÇÃO À UM DOS AUTORES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

0066 . Processo/Prot: 0469726-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/13741. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000350 Embargos de Terceiro. Apelante: Margarida Feiden, Alberto Feiden, Armin Feiden, Aldi Feiden, Wilson Bischoff. Advogado: Fernando de Souza Leal. Apelado: Wilmar Neuri Weiss. Advogado: Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9902. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA QUE ACOLHE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PELA ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CORRETA - AUTORA QUE JÁ VENDERA O IMÓVEL E INGRESSA COM EMBARGOS VISANDO GARANTIR A POSSE DO COMPRADOR - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE DEFENDER EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO - VEDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0475877-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41728. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível.

vel. Ação Originária: 2007.00000858 Busca e Apreensão. Apelante: Imbumar Madeiras Ltda, Joici Luiz Companhia, Maria Helena Rodrigues Martins Companhia. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renata Cerci Pompermayr Ruschel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 9903. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR, ANTES DO CUMPRIMENTO DO MANDADO E ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS. RECURSO DESPROVIDO. “Se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado”. (STJ - 1ª T., REsp 17.613-0 - SP, Rel. Garcia Vieira DJU 25/05/92)

0068 . Processo/Prot: 0420747-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/108166. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 420747-2 Apelação Cível. Embargante: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza, Elton Alaver Barroso. Embargado: Jardel Eredia Ruiz. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas (Curador Especial). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 9904. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA, IMPONDO O ÔNUS EXCLUSIVAMENTE À PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. NECESSÁRIA ALTERAÇÃO. ACLARA-TÓRIOS ACOLHIDOS.

0069 . Processo/Prot: 0495532-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000517 Reintegração de Posse. Apelante: Zenilda de Fátima Souza. Advogado: Jose Wilson Alves de Souza. Apelado: Volkswagen Leasing Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Andressa Gomes de Campos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 9905. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. REQUERIMENTO DO AUTOR ANTES DA CITAÇÃO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. PROVAS SUFICIENTES. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO DESCUMPRIDO PELA INADIMPLÊNCIA. PRECLUSÃO. BEM DEVOLVIDO AO ARRENDADOR ANTE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. COMPENSAÇÃO DAS PERDAS E DANOS COM A DEVOÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) PAGO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. O autor pode modificar o pedido ou a causa de pedir, unilateralmente, até o momento da citação (CPC, art. 294). 2. “É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão” (Art. 473, CPC). Portanto, não comporta conhecimento a questão atinente a alegação de posse velha; cláusulas contratuais abusivas do contrato; ausência de regular notificação; abusividade da incidência dos juros incorporados ao contrato firmado entre as partes e, por fim, a descaracterização do contrato de leasing para o contrato de compra e venda, pois, dos autos, verificou-se que ocorreu acordo judicial realizado entre as partes, com reconhecimento da dívida, que foi devidamente homologado pelo Juízo e, dessa decisão, não ocorreu apresentação de recurso cabível no momento oportuno, diante disso, efetivamente ocorreu a preclusão que é fenômeno interno no processo que gera como consequência a impossibilidade de voltar a se insurgir sobre questão que podia ser objeto de recurso, mas que a parte quedou-se inerte. 1. 2. Tendo sido demonstrada a inadimplência das parcelas firmadas no acordo judicial celebrado entre as partes, encontra-se a instituição financeira em seu regular exercício do direito de pretender o prosseguimento do feito até seus posteriores termos com a consequente rescisão contratual e demais consequências dela advindas. 3. Apelação conhecida e não provida.

0070 . Processo/Prot: 0508108-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/220565. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 508108-3 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Gigliane Rossi Motola. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 9906. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO PORQUE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO À POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, QUANDO CARACTERIZADO O ABANDONO DE CAUSA, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DO RÉU. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557, DO CPC. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não viola o artigo 557, do CPC, a decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso de apelação cujas teses estão em confronto com jurisprudência consolidada nas Cortes Superiores, tal como a possibilidade de extinção do processo, de ofício, por abandono de causa, mormente quando não efetivada a citação do réu. 2. Caracteriza o intuito da parte em abandonar a causa quando intimada para dar andamento ao feito, por intermédio de seu advogado, e pessoalmente, por meio de seu representante legal, deixa de se manifestar no prazo assinalado.

0071 . Processo/Prot: 0503663-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159576. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000296 Busca e Apreensão. Apelante: Capana & Silva Ltda.. Advogado: Adilson Vendrame. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9907. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JÚROS. INVERSÃO DO ÔNUS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAR A SUA NÃO INCIDÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0499842-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143646. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000680 Manutenção de Posse. Apelante: Maria da Glória Martins Messias. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelante: Itacir Philipiak, Elizete Ribas Martins Philipiak. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Apelado: Maria da Glória Martins Messias. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Itacir Philipiak, Elizete Ribas Martins Philipiak. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Apelado: Nilson Luiz Gazzoni. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9908. Nº Livro: 320. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONCOMITANTE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. NULIDADE DA DECISÃO. SENTENÇA CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA EM CONTESTAÇÃO. ART. 922, DO CPC. CARÁTER DÚPLICE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO IMPROCEDENTE. ANULAÇÃO DE CONTRATO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PRETENSÃO MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORRETA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS INSERTOS NO ART. 20, § 4º, DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. O órgão julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a atender-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos, sendo que nestas circunstâncias não há a figura da sentença citra petita. 2. Não que se falar em sentença extra petita quando o magistrado concede a tutela possessória formulada em contestação, tendo em vista o caráter dúplice das possessórias (art. 922, do CPC). 3. Os re-

querentes, na ação de manutenção de posse, precisam demonstrar em Juízo a existência do ato ou fato por eles descrito na inicial como ensejador de seu direito à proteção possessória, sob pena de não cumprimento do ônus da prova consoante art. 333, I do Código de Processo Civil. Não tendo sido cumprido o ônus da prova com a demonstração da posse e do esbulho praticados sobre os bens, não há como se conceder a tutela jurisdicional ao direito possessório invocado. 4. Para a anulação de um contrato por vício de consentimento, cabe a quem alega demonstrar sua ocorrência, sendo que o magistrado se utilizará do princípio do livre convencimento motivado, inserto no art. 131 do CPC, pelo qual o juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. 5. A verba honorária não merece modificação quando fixada em consonância com os ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobretudo, quando remunera dignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado, observando-se de forma equitativa os parâmetros estabelecidos nas alienas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20. 6. "A improcedência da postulação deduzida em juízo não significa litigância de má-fé. Incidência, ademais, da Súmula n. 7-STJ. Recurso especial não conhecido". (REsp nº 278.447/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., DJ 27/09/2004, p. 362). 7. Apelações conhecidas e não providas.

0073 . Processo/Prot: 0499943-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143640. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000638 Declaratória. Apelante: Maria da Glória Martins Messias. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelante: Itacir Philipiak, Elizete Ribas Martins Philipiak. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Apelado: Maria da Glória Martins Messias. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Itacir Philipiak, Elizete Ribas Martins Philipiak. Advogado: Ricardo Martins Kaminski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 9908. Nº Livro: 320. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONCOMITANTE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. NULIDADE DA DECISÃO. SENTENÇA CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA EM CONTESTAÇÃO. ART. 922, DO CPC. CARÁTER DÚPLICE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO IMPROCEDENTE. ANULAÇÃO DE CONTRATO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIAMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PRETENSÃO MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORRETA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS INSERTOS NO ART. 20, § 4º, DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. O órgão julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a atender-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos, sendo que nestas circunstâncias não há a figura da sentença citra petita. 2. Não que se falar em sentença extra petita quando o magistrado concede a tutela possessória formulada em contestação, tendo em vista o caráter dúplice das possessórias (art. 922, do CPC). 3. Os requerentes, na ação de manutenção de posse, precisam demonstrar em Juízo a existência do ato ou fato por eles descrito na inicial como ensejador de seu direito à proteção possessória, sob pena de não cumprimento do ônus da prova consoante art. 333, I do Código de Processo Civil. Não tendo sido cumprido o ônus da prova com a demonstração da posse e do esbulho praticados sobre os bens, não há como se conceder a tutela jurisdicional ao direito possessório invocado. 4. Para a anulação de um contrato por vício de consentimento, cabe a quem alega demonstrar sua ocorrência, sendo que o magistrado se utilizará do princípio do livre convencimento motivado, inserto no art. 131 do CPC, pelo qual o juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. 5. A verba honorária não merece modificação quando fixada em consonância com os ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobretudo, quando remunera dignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado, observando-se de forma equitativa os parâmetros estabelecidos nas alienas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20. 6. "A improcedência da postulação deduzida em juízo não significa litigância de má-fé. Incidência, ademais, da Súmula n. 7-STJ. Recurso especial não conhecido". (REsp nº 278.447/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., DJ 27/09/2004, p. 362). 7. Apelações conhecidas e não providas.

0074 . Processo/Prot: 0328494-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/9382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000836 Dissolução de Sociedade. Agravante: Grupo I - Publicações Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Flávia Reis Pagnozzi. Agravado: Vilfredo de Oliveira Schurman. Advogado: Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 9909. Nº Livro: 320. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - LIQUIDAÇÃO - APURAÇÃO DE HAVERES LIMITADA NA DECISÃO RECORRIDA (LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA) AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE E O PROTOCOLO DA CONTESTAÇÃO PELA ORA AGRAVANTE, NA QUAL ESTA MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM A DISSOLUÇÃO - LIMITAÇÃO INEXISTENTE NA SENTENÇA DE DISSOLUÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO - CONCLUSÃO, EXTRAÍVEL DE REFERIDO DECISUM, PELA IMPOSIÇÃO DA APURAÇÃO DE HAVERES E DIVISÃO ENTRE AS PARTES, DE TODO O "PROJETO GUAPOS AROUND THE WORLD" SEM DELIMITAÇÃO TEMPORAL - COISA JULGADA - IMUTABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07872

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	061	0495686-5
Adauto Rivaelte da Fonseca	053	0474218-7
Adilson de Castro Junior	065	0490824-5/01
	160	0480872-8
Airton Passos de Souza	042	0450707-7/02
Alexandra Danieli A. d. Santos	071	0497014-7
	165	0463349-0
Aluir Romano Zanellato Filho	050	0455697-6
Ana Emilia Guimarães Grollmann	134	0380807-9/01
Ana Paula Antunes Varela	001	0367546-3
Ana Paula Domingues dos Santos	151	0469773-0/01
Ana Paula Magalhães	065	0490824-5/01
	160	0480872-8
Ananias César Teixeira	004	0454273-2/02
	005	0454799-1/02
	006	0476057-2
	013	0453981-5/02
	015	0444785-4
	021	0453306-2/02
	022	0453326-4/02
	085	0478051-8
	086	0477727-3
	087	0477655-2
	088	0363965-2
	090	0382164-7
	091	0375879-2
	092	0382882-0
	093	0456459-0
	094	0375499-4
	095	0374747-1
	096	0375406-9
	097	0375086-7
	098	0383366-5
	099	0381422-0
	100	0375469-6
	101	0376261-4
	102	0380113-2
	103	0453641-6/02
	104	0378427-0
	105	0454269-8/02
	106	0453430-3/02
	107	0454366-2/02
	108	0477382-4
	109	0379832-5
	110	0453978-8/02
	111	0453830-3/02
	112	0453933-9/02
	113	0456683-6
	114	0378275-6
	115	0482066-8
	116	0478258-7
	117	0477560-8
	118	0453491-6/02
	119	0375484-3
	120	0454183-3/02
	121	0454304-2/02
	122	0454131-9/02
	123	0454472-5/02
	124	0375571-1
	125	0374296-9
	126	0454029-4/01
	127	0454232-1/01
	128	0453794-2/01
	129	0453886-5/01
	130	0453572-6/01
	131	0380002-4/01
	132	0453381-5/01
	133	0374892-1/01
	137	0454004-7/01
	138	0453635-8/01
	139	0453827-6/01
	142	0383163-4
	143	0477097-0
	144	0473516-4

	145	0374087-0
	146	0374736-8
Anderson Hataqueiama	060	0383949-4/01
André Gustavo de Souza	150	0481619-5
André Luiz C. d. Albuquerque	049	0343459-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	011	0396998-2/01
	012	0396998-2/02
	034	0446764-3
	058	0440878-8
	060	0383949-4/01
	063	0504153-2
Anilson Geraldo Sguarezi	171	0452886-1
Antonio Camargo Junior	019	0452573-9
	089	0397931-1/01
Antonio Elson Sabaini	171	0452886-1
Aureo Vinhoti	164	0470902-8
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	065	0490824-5/01
Brasílio Vicente de Castro Neto	134	0380807-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	059	0389317-6
Bruna Patricia dos Santos	012	0396998-2/02
Cacius Alberto Schuh	025	0492376-2/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	151	0469773-0/01
Carine de Medeiros Martins	014	0439945-7/01
Carledes Elias do Carmo	165	0463349-0
Carlos Afonso Ribas Rocha	001	0367546-3
Carlos Alberto Costa Machado	011	0396998-2/01
	012	0396998-2/02
Carlos Alexandre Rodrigues	031	0478137-3/01
	061	0495686-5
	064	0433513-1
	072	0484994-5
	073	0480744-9
	077	0428355-6
	082	0471151-5
	135	0428945-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	018	0453867-0/01
	154	0439888-7
Carlos Eduardo Levy	082	0471151-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	164	0470902-8
Carmem Iris Parellada	043	0458389-1
Carmen Glória Arriagada Andrioli	029	0507391-4/01
	032	0470254-7/01
Celso Aldinucci	041	0440528-3
Cesar Augusto Moreno	152	0426490-2
César Augusto Terra	016	0453881-0
Cesar Dirlei de Almeida	025	0492376-2/01
Claudemir de Almeida Teixeira	010	0462243-9
Claudia Blumle Silva	171	0452886-1
Claudio Freitas Mallmann	055	0507109-6
	081	0479978-8
	160	0480872-8
Cláudio Marcelo Baiak	040	0448135-0/01
Clesia Augusta de Faveri Brandão	082	0471151-5
Conceição Aparecida de Castro	152	0426490-2
Crislaine Kubaski	017	0441628-2
Cristiana Lacerda de O. Franco	047	0435753-3
Cristiane Uliana	006	0476057-2
Daniel Prates	149	0486480-4
Daniella Letícia Broering	065	0490824-5/01
	160	0480872-8
Danielle Christianne da Rocha	001	0367546-3
Danielle Lenzi	020	0403862-0
	153	0428604-4
Dely Dias das Neves	153	0428604-4
Denise Romio	069	0495627-6/01
Dennis Aluizio Zafaneli Molina	171	0452886-1
Diogo Salomão Hecke	033	0473506-8
Douglas Moreira Nunes	073	0480744-9
Edgard Cavalcanti de A. Neto	049	0343459-3
Eduardo Alberto Marques Virmond	079	0397961-9/01
	165	0463349-0
Eduardo Brüning	164	0470902-8
Eduardo Galdão de Albuquerque	010	0462243-9
Eduardo José Pereira Neves	049	0343459-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	047	0435753-3
Edvaldo Luiz da Rocha	002	0445876-4
	056	0479392-8
Elaine Cristina Andreotti	036	0386691-5/01
	037	0386691-5/02
Elián Prado Caetano	148	0448305-2/01
	156	0442963-0/01
	158	0442876-2/01
	161	0426582-5/01
	167	0448308-3/01
	168	0443259-5/01
Eliani Garcies Choti	164	0470902-8
Elias Mattar Assad	067	0471800-3
	074	0482505-0
Elizabeth de Andrade Yaeud	070	0426390-7
Ellen Mosquetti	045	0425398-9/01
Ellis Ernani Cecheleiro	069	0495627-6/01
Eloi Silva	059	0389317-6
Eloi Tambosi	009	0465488-0
Élvio Renato Severo	048	0402233-5
Elvis Bittencourt	016	0453881-0
Emerson Carlos dos Santos	073	0480744-9
Enelmo Zago	020	0403862-0
Eraldo Lacerda Junior	052	0500128-3
Eraldo Luiz Küster	079	0397961-9/01
Ernani Ori Harlos Júnior	038	0404274-4/01
	039	0404274-4/02
	044	0426862-8/01

Ernesto Beltrami Filho	041	0440528-3	Gladimir Adriani Poletto	170	0431519-5	Juliane Cristina Corrêa da Silva	014	0439945-7/01	044	0426862-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	018	0453867-0/01	Glauco Hashimoto	070	0426390-7	Juliano França Tetto	029	0507391-4/01	046	0455280-1
	024	0477072-3/01	Gorgon Nóbrega	049	0343459-3	Julio Cesar Abreu das Neves	159	0412163-1	071	0497014-7
	026	0489829-3/01	Guilherme Régio Pegoraro	057	0479773-3	Julio Cesar Coelho Pallone	171	0452886-1	081	0479978-8
	030	0454829-4/01		157	0503387-4/01	Karina Arabori	060	0383949-4/01	166	0439726-2
	154	0439888-7	Gustavo de Camargo Hermann	046	0455280-1	Karina de Camargo Lazaretti	170	0431519-5	049	0343459-3
Evelyn Moreno Weck	026	0489829-3/01	Gustavo Saldanha Suchy	066	0504021-5	Kátia Cristina Ribeiro	163	0379310-4	097	0375086-7
	030	0454829-4/01	Hamilton Schmidt Costa Filho	035	0439516-6	Kátia Lanusa Wiezzer	162	0430859-0	114	0378275-6
	154	0439888-7	Helessandro Luís Trintinalio	050	0455697-6	Katia Valquiria Borille Busetti	038	0404274-4/01	038	0404274-4/01
Fabiana Maria Nunes	024	0477072-3/01	Helio Lulu	162	0430859-0	Lairde Andrian de Melo	171	0452886-1	039	0404274-4/02
Fabiana Zotelli de Mattos	165	0463349-0	Henrique Alberto Faria Motta	066	0504021-5	Leandra Diega Wagner	008	0495921-9	069	0495627-6/01
Fabiane Gimenez N. Praxedes	058	0440878-8	Heroldes Bahr Neto	004	0454273-2/02		019	0452573-9	170	0431519-5
Fabiano Neves Macieyewski	004	0454273-2/02		005	0454799-1/02		027	0494919-5/01	017	0441628-2
	005	0454799-1/02		013	0453981-5/02		051	0478632-3	066	0504021-5
	013	0453981-5/02		021	0453306-2/02		052	0500128-3	003	0451721-1
	015	0444785-4		022	0453326-4/02		054	0404566-7	162	0430859-0
	021	0453306-2/02		085	0478051-8		055	0507109-6	023	0397982-8
	022	0453326-4/02		086	0477727-3		056	0479392-8	019	0452573-9
	085	0478051-8		087	0477655-2		089	0397931-1/01	089	0397931-1/01
	086	0477727-3		088	0363965-2	Lecir Maria Scalassara	054	0404566-7	014	0439945-7/01
	087	0477655-2		090	0382164-7	Lilian Penkal	024	0477072-3/01	151	0469773-0/01
	088	0363965-2		091	0375879-2		026	0489829-3/01	033	0473506-8
	090	0382164-7		092	0382882-0	Liliana Orth Dielh	170	0431519-5	029	0507391-4/01
	091	0375879-2		093	0456459-0	Lino Kczam	066	0504021-5	049	0343459-3
	092	0382882-0		095	0374747-1	Louise da Costa e Silva Garnica	032	0470254-7/01	026	0489829-3/01
	093	0456459-0		097	0375086-7	Lucas Henrique Zandonadi Gomes	063	0504153-2	007	0488746-5
	094	0375499-4		098	0383366-5	Luciana de Mello Rodrigues	068	0443144-9/01	008	0495921-9
	095	0374747-1		100	0375469-6	Luciany Michelli P. d. Santos	059	0389317-6	051	0478632-3
	097	0375086-7		101	0376261-4	Lucilena da Silva Oliveira	042	0450707-7/02	020	0403862-0
	098	0383366-5		102	0380113-2	Luis Alberto Kubaski	017	0441628-2	067	0471800-3
	099	0381422-0		103	0453641-6/02	Luiz Antonio Mariano	020	0403862-0	153	0428604-4
	100	0375469-6		105	0454269-8/02	Luiz Assi	036	0386691-5/01	149	0486480-4
	101	0376261-4		106	0453430-3/02		037	0386691-5/02	004	0454273-2/02
	102	0380113-2		107	0454366-2/02	Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	027	0494919-5/01	005	0454799-1/02
	103	0453641-6/02		108	0477382-4	Luiz Carlos Checuzzi	170	0431519-5	013	0453981-5/02
	104	0378427-0		109	0379832-5	Luiz Carlos do Nascimento	028	0466451-7/01	021	0453306-2/02
	105	0454269-8/02		110	0453978-8/02		084	0433621-8	022	0453326-4/02
	106	0453430-3/02		111	0453830-3/02		169	0399741-5	085	0478051-8
	107	0454366-2/02		112	0453933-9/02	Luiz Cláudio Guimarães	165	0463349-0	087	0477655-2
	108	0477382-4		113	0456683-6	Luiz Mauro Guimarães	165	0463349-0	088	0363965-2
	109	0379832-5		114	0378275-6	Luiz Ricardo Berleze	047	0437553-3	092	0382882-0
	110	0453978-8/02		115	0482066-8	Luiz Roberto Leven Siano	068	0443144-9/01	093	0456459-0
	111	0453830-3/02		116	0478258-7	Luiz Rodrigues Wambier	018	0453867-0/01	097	0375086-7
	112	0453933-9/02		117	0477560-8		024	0477072-3/01	098	0383366-5
	113	0456683-6		118	0453491-6/02		026	0489829-3/01	103	0453641-6/02
	114	0378275-6		120	0454183-3/02		030	0454829-4/01	105	0454269-8/02
	115	0482066-8		121	0454304-2/02	Manoela Dietrich Jaworski	058	0440878-8	106	0453430-3/02
	116	0478258-7		122	0454131-9/02	Marcelo Alexandre Lopes	079	0397961-9/01	107	0454366-2/02
	117	0477560-8		123	0454472-5/02	Marcelo Baldassarre Cortez	002	0445876-4	108	0477382-4
	118	0453491-6/02		124	0375571-1		008	0495921-9	110	0453978-8/02
	119	0375484-3		125	0374296-9		019	0452573-9	111	0453830-3/02
	120	0454183-3/02		126	0454029-4/01		027	0494919-5/01	112	0453933-9/02
	121	0454304-2/02		127	0454232-1/01		051	0478632-3	113	0456683-6
	122	0454131-9/02		128	0453794-2/01		052	0500128-3	114	0378275-6
	123	0454472-5/02		129	0453886-5/01		054	0404566-7	116	0478258-7
	124	0375571-1		130	0453572-6/01		055	0507109-6	117	0477560-8
	125	0374296-9		131	0380002-4/01		056	0479392-8	120	0454183-3/02
	126	0454029-4/01		132	0453381-5/01		089	0397931-1/01	121	0454304-2/02
	127	0454232-1/01		133	0374892-1/01	Marcelo Braga Antunes	074	0482505-0	122	0454131-9/02
	128	0453794-2/01		137	0454004-7/01	Marcelo Marquardt	032	0470254-7/01	123	0454472-5/02
	129	0453886-5/01		138	0453635-8/01	Márcio Alexandre Cavenague	046	0455280-1	126	0454029-4/01
	130	0453572-6/01		139	0453827-6/01	Márcio Antonio Sasso	049	0343459-3	127	0454232-1/01
	131	0380002-4/01		143	0477097-0	Márcio Gabrielli Godoy	048	0402233-5	128	0453794-2/01
	132	0453381-5/01		144	0473516-4	Márcio Rogério Depolli	059	0389317-6	129	0453886-5/01
	133	0374892-1/01		145	0374087-0	Marcus Nadal Matos	030	0454829-4/01	130	0453572-6/01
	137	0454004-7/01		146	0374736-8	Marcos Wengerkiewicz	053	0474218-7	132	0453381-5/01
	138	0453635-8/01	Isabel Aparecida Holm	030	0454829-4/01	Maria Elizabeth Jacob	028	0466451-7/01	137	0454004-7/01
	139	0453827-6/01	Israel Hermenegildo da Silva	147	0427518-9		062	0432770-2	138	0453635-8/01
	142	0383163-4	Ivana Ribeiro de Souza Marcon	032	0470254-7/01		064	0433513-1	139	0453827-6/01
	143	0477097-0	Jackson Gladston Nicolodi	043	0458389-1		072	0484994-5	143	0477097-0
	144	0473516-4	Jaime Oliveira Pentead	074	0482505-0		075	0432928-8	144	0473516-4
	145	0374087-0	Jean Mauricio de Silva Lobo	159	0412163-1		076	0432924-0	011	0396998-2/01
	146	0374736-8	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	079	0397961-9/01		077	0428355-6	012	0396998-2/02
Fábio César Teixeira	031	0478137-3/01	João Alves Barbosa Filho	066	0504021-5		078	0433197-7	018	0453867-0/01
	061	0495686-5	João Victor Ribeiro Aldinucci	041	0440528-3		080	0433915-5	024	0477072-3/01
	076	0432924-0	Joel Roberto Hauenstein	023	0397982-8		083	0433072-5	030	0454829-4/01
	077	0428355-6	Jorge Evencio de Carvalho	049	0343459-3		084	0433621-8	154	0439888-7
	140	0400198-3	Jorge Haruo Nishiyama Júnior	058	0440878-8		135	0428945-0	163	0379310-4
Fábio João da Silva Soito	066	0504021-5	José Antônio de Andrade Alcântara	065	0490824-5/01		136	0432897-8	151	0469773-0/01
Fábio Martins Pereira	062	0432770-2	José Augusto Araújo de Noronha	134	0380807-9/01		140	0400198-3	029	0507391-4/01
	075	0432928-8	José Carlos Martins Pereira	062	0432770-2		141	0433193-9	023	0397982-8
	078	0433197-7		075	0432928-8		169	0399741-5	038	0404274-4/01
	080	0433915-5		078	0433197-7		172	0400028-6	039	0404274-4/02
	083	0433072-5		080	0433915-5	Maria José Tavora Gil Belem	001	0367546-3	044	0426862-8/01
	136	0432897-8		083	0433072-5		045	0425398-9/01	114	0378275-6
	141	0433193-9		136	0432897-8	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	018	0453867-0/01	035	0439516-6
	172	0400028-6		141	0433193-9	Maria Regina Zárate Nissel	134	0380807-9/01	041	0440528-3
Fabrcio Rocha da Silva	079	0397961-9/01	José Fernando Vialle	038	0404274-4/01	Mariana Noale Rebelato	079	0397961-9/01	004	0454273-2/02
Fernanda Andreazza	023	0397982-8		039	0404274-4/02	Marlos Alexandre Couto Costa	155	0475208-5	005	0454799-1/02
Fernanda Coronado F. Marques	057	0479773-3	José Guilherme Ribeiro Aldinucci	041	0440528-3	Marlos Luiz Bertoni	063	0504153-2	013	0453981-5/02
	150	0481619-5	José Madson dos Reis	044	0426862-8/01	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	023	0397982-8	021	0453306-2/02
Fernanda de Oliveira Lima	050	0455697-6	José Sílvio Gori Filho	031	0478137-3/01	Mauri Marcelo Beveranço Junior	024	0477072-3/01	022	0453326-4/02
Fernanda Ribereite de Souza	164	0470902-8		068	0443144-9/01		026	0489829-3/01	085	0478051-8
Filipe Alves da Mota	164	0470902-8		148	0448305-2/01		003	04		

097 0375086-7
098 0383366-5
100 0375469-6
101 0376261-4
102 0380113-2
103 0453641-6/02
105 0454269-8/02
106 0453430-3/02
107 0454366-2/02
108 0477382-4
109 0379832-5
110 0453978-8/02
111 0453830-3/02
112 0453933-9/02
113 0456683-6
114 0378275-6
115 0482066-8
116 0478258-7
117 0477560-8
118 0453491-6/02
120 0454183-3/02
121 0454304-2/02
122 0454131-9/02
123 0454472-5/02
124 0375571-1
125 0374296-9
126 0454029-4/01
127 0454232-1/01
128 0453794-2/01
129 0453886-5/01
130 0453572-6/01
131 0380002-4/01
132 0453381-5/01
133 0374892-1/01
137 0454004-7/01
138 0453635-8/01
139 0453827-6/01
143 0477097-0
144 0473516-4
145 0374087-0
146 0374736-8
069 0495627-6/01
097 0375086-7
114 0378275-6
153 0428604-4
060 0383949-4/01
067 0471800-3
074 0482505-0
069 0495627-6/01
059 0389317-6
053 0474218-7
069 0495627-6/01
018 0453867-0/01
024 0477072-3/01
026 0489829-3/01
069 0495627-6/01
152 0426490-2
007 0488746-5
071 0497014-7
081 0479978-8
166 0439726-2
170 0431519-5
025 0492376-2/01
157 0503387-4/01
160 0480872-8
060 0383949-4/01
059 0389317-6
041 0440528-3
049 0343459-3

Sayro Mark Martins Caetano
Sebastião Seiji Tokunaga

Sergio Wilson Maldonado

Shirley Monteiro Munhoz

Silvia Carneiro Leão

Silvio Martins Vianna

Sustela Maris Machado Natal

Susana Valéria Galhera

Tathyane Faix Pordeus

Tatiana Natal

Teresa Arruda Alvim Wambier

Thaís Braga Bertassoni

Thiago Oliveira Penteado

Trajano Bastos de O. N. Friedrich

Valéria Gasparin

Vania Mara Moreira dos Santos

Veridiana Andrade Silva

Victor Kundzin

Wagner Seleme Possobon

Wanderlei de Paula Barreto

Wanderley Pavan

Wlanize da Silva Serpa

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0367546-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001115 Indenização. Apelante: Thamira Castello Branco, Vicente Carlos Caetano. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Cajuuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Carlos Arteaga Rodriguez. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Apelado: Cajuuru Análises Clínicas Ltda. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11329. Nº Livro: 365. Julgado em: 05/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao agravo retido e não CONHECER da apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. II. - AGRAVO RETIDO. DEGRAVAÇÃO DE FITA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA DILIGÊNCIA, DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. III. - APELAÇÃO. RAZÕES QUE SE LIMITAM, DE MANEIRA GERAL, A REPETIR MEMORIAL, SEM ATAQUE ESPECÍFICO À FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II DO CPC E DO PRIN-

CÍPIO DA DIALETICIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0002 . Processo/Prot: 0445876-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218752. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000290 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Ivanete Pereira de Campos, Nelva Neves de Campos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Simões Teixeira). Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11330. Nº Livro: 365. Julgado em: 03/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto, extinguindo o feito sem julgamento do mérito por ilegitimidade de parte, vencido o Relator Senhor Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas, com declaração de voto em separado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - COMPLEMENTAÇÃO PLEITEADA PERANTE SEGURADORA DIVERSA DAQUELA QUE EFETUOU O PAGAMENTO PARCIAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO. 1. Pretendendo o beneficiário o recebimento de diferença da indenização devida em razão de seguro obrigatório (DPVAT), deverá, para tanto, demandar contra a seguradora que efetuou o pagamento questionado, diferentemente do que ocorreria se se tratasse do pedido de recebimento integral, quando poderia acionar qualquer uma das seguradoras que integram o consórcio. 2. Não demonstrada a legitimidade da ré, extingue-se o feito sem apreciação do mérito. (Apelação Cível nº 2.0000.00.514910-0/000 - 11ª Câmara Cível - TJ/MG - Relator Desembargador Maurício Barros - 03/09/2005)

0003 . Processo/Prot: 0451721-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/246483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000561 Prestação de Contas. Agravante: Vrgf - Administradora de Condomínios Sc Ltda. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Villa Lobos. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Interessado: Vilmasilmara Regina Gouveia Feltrin, Silvestre Feltrin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11331. Nº Livro: 365. Julgado em: 29/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA SOB O ARGUMENTO DE QUE OS SÓCIOS VENDERAM A EMPRESA, MESMO ESTANDO INATIVA. EMPRESA SEM BENS PENHORÁVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FASE EXECUTÓRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0454273-2/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180992. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454273-2 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Juarez Alves Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11332. Nº Livro: 365. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0454799-1/02 Agravo

. Protocolo: 2008/181000. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única.

Ação Originária: 454799-1 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Gilberto Conrado. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11333. Nº Livro: 365. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0476057-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40286. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001914 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Guiomar dos Santos Ferreira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Guiomar dos Santos Ferreira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11334. Nº Livro: 366. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta pela requerida para, reconhecendo o manifesto cerceamento de defesa, cassar a sentença homologada e, com isso, possibilitar às partes a produção das provas pertinentes à comprovação dos fatos ainda controvertidos, bem como julgar prejudicado o recurso adesivo da parte autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - COLISÃO DE NAVIO - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NAS ÁGUAS DA BAÍA - PROIBIÇÃO TEMPORAL DA PESCADA - POSTERIOR DIMINUIÇÃO DE SEUS LUCROS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS ALEGADOS - JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - PROVIMENTO - SENTENÇA CASSADA. O exercício fático da profissão de pescador, na época e na região de baía atingida por vazamento de produto químico altamente tóxico (nafta petroquímica), por ser fato constitutivo do direito afirmado, deve ser adequadamente comprovado, como pressuposto para o reconhecimento efetivo dos danos alegados em ação de responsabilidade civil proposta contra o proprietário do navio acidentado, sendo certo que o julgamento do processo, independentemente de se possibilitar às partes a produção das provas que requererem, configura manifesto cerceamento de defesa, recomendando a anulação da sentença recorrida.

0007 . Processo/Prot: 0488746-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/90036. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000851 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: David Junior Longhi. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11335. Nº Livro: 366. Julgado em: 08/05/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, restando vencido, em parte, o Senhor Desembargador Arno Knoerr quanto ao termo inicial dos juros de mora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - OUTORGA DE RECIBO DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA COMPLEMENTAÇÃO - LAUDO QUE FIXA O PERCENTUAL DE INVALIDEZ PERMANENTE EM 60% - INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA EM 60% DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVIDOS DESDE A DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0495921-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/126551. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000189 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Le-

andra Diega Wagner. Rec. Adesivo: Maria Antonia Moreira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Maria Antonia Moreira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11336. Nº Livro: 366. Julgado em: 08/07/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso principal e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - SEGURADORA QUE É CREDENCIADA PARA OPERAR O SEGURO OBRIGATÓRIO - PODENDO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO MESMO NÃO TENDO REALIZADO O PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - QUITAÇÃO PARCIAL QUE NÃO OBSTA O DIREITO DE COBRAR JUDICIALMENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO - RESOLUÇÃO DO CNSP QUE É HIERARQUICAMENTE INFERIOR AO TEXTO DE LEI ORDINÁRIA - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR - INPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - NECESSIDADE - PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDENTES A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR - PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0465488-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/302704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001235 Embargos a Execução. Apelante: Colonizadora Nacional Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Apelante: Vitor Leto Lemos. Advogado: Juliana Sandoval Leal. Apelado: Colonizadora Nacional Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Apelado: Vitor Leto Lemos. Advogado: Juliana Sandoval Leal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11337. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA Revisora e CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente com Voto, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por Vitor Leto Lemos; e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por Colonizadora Nacional, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Recurso 1 - Vitor Leto Lemos - 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. 2) EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A DEVOÇÃO DO MONTANTE PAGO PELO BEM EVICTO À ÉPOCA DA EVIÇÃO AO EXECUTANTE. EXECUÇÃO COM BASE EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA APÓS 11 ANOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A apresentação de embargos à execução antes do oferecimento de bens a penhora, obrigação constante na no revogado artigo 737 do CPC, não é causa a impedir o processamento dos embargos, o qual terá sua tramitação suspensa até que o juízo esteja seguro o juízo, como ocorreu no caso em tela, o que afasta, portanto, a tese de carência de ação no presente feito. 2. Definido que o montante indenizatório a ser devolvido ao sujeito evicto deveria ser o correspondente ao que foi desembolsado na época da evicção do bem, caracterizado está o excesso na execução quando na liquidação de seu valor foi utilizada laudo de avaliação do bem imóvel efetuado mais de 11 anos após a evicção. 3. Fixados honorários de advogado de acordo com os ditames do artigo 20, § 4º, do CPC, bem respeitando o seu escopo teleológico, não resta possível a sua majoração. RECURSO (1) - Vitor Leto Lemos - CONHECIDO E NÃO PROVIDO RECURSO (2) - Colonizadora Nacional - CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0462243-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/287746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000856 Declaratória. Apelante: Chubb do Brasil Cia. Seguros. Advogado: Eduardo Galdão de Albuquerque. Apelado: José Juvenino Hoehelle. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11338. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, Presidente com Voto, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, de acordo com o Voto do Relator e o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO PRELIMINARES: 1) PRESCRIÇÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA

A COBRANÇA ADVINDA DE CONTRATO DE SEGURO INICIA A CONTAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 229 DO SJT. CONSIDERANDO A RECUSA ADMINISTRATIVA EM 29/12/2005 E A DISTRIBUIÇÃO DO PE-DIDO EM 26/07.2006 DE SE AFASTAR A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO. DETERMINAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. MANIFESTAÇÃO POSTERIOR PEDINDO DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA QUANTO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MÉRITO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0396998-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/149182. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 396998-2 Apelação Cível. Embargante: Jair Costanaro da Silva. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Ricardo Costa Maguetas. Embargado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11339. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUILMARÊS DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER os Recursos de Embargos de Declaração de Recurso de Apelação e a ambos NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DA PARTE AUTORA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE DATA A PARTIR DA QUAL INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO NA SENTENÇA A PARTIR DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NO RECURSO DE APELAÇÃO. CRITÉRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgamento, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Tribunal: 0396998-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/150318. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 396998-2 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner, Bruna Patrícia dos Santos. Embargado: Jair Costanaro da Silva. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Ricardo Costa Maguetas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11340. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUILMARÊS DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade, em CONHECER os Recursos de Embargos de Declaração de Recurso de Apelação e a ambos NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DA PARTE AUTORA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE DATA A PARTIR DA QUAL INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO NA SENTENÇA A PARTIR DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NO RECURSO DE APELAÇÃO. CRITÉRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgamento, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0453981-5/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185594. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453981-5 Apelação Cível. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Osmar Baptista da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de

Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11341. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUILMARÊS DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO. De acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PEDITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA A JUNTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE CONSTA NO PROCESSO. PROVA DOCUMENTAL DEMONSTRANDO O EQUÍVOCO DO CARTÓRIO JUNTADA COM O RECURSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0439945-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/158829. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 439945-7 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financeiro e Investimento. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva, Carine de Meirelles Martins. Agravado: Aldo Ferreira de Liz. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11342. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUILMARÊS DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Decisão Monocrática, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. 1) INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 2) QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3) LUCROS CESSANTES. AUTOR QUE DEIXOU DE OBTER FINANCIAMENTO DE CAMINHÃO, O QUAL SERIA UTILIZADO PARA O ESCOAMENTO DA SOJA E DEMAIS FRETES CORRELATOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE RENDIMENTO. PRENSÃO DE VERACIDADE FRENTE À REVELIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRIMEIRO GRAU. LUCROS CESSANTES CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. É de se manter a decisão monocrática proferida pelo relator que, com base em entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nega seguimento ao recurso. AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0444785-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215223. Comarca: Paranaguá. Ação Originária: 2005.00002978 Indenização. Apelante: Nilton Eduardo Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nilton Eduardo Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11343. Nº Livro: 366. Julgado em: 13/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em converter o feito em diligência. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. DANO AMBIENTAL. VAZAMENTO DE POLÍDUTO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OPOR-TUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS A RESPEITO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR COMO PESCADOR ARTESANAL PARA PROPOSITURA DA DEMANDA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

0016 . Processo/Prot: 0453881-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2555593. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000208 Ressarcimento. Apelante: Viação Aérea Rio Grandense S/a - Em Recuperação Judicial. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Aline D'agostini Meneghel, Deise D'agostini Meneghel. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11344. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUILMARÊS DA COSTA - Revisor e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogal, à unanimidade de

Votos, em NÃO CONHECER o Agravo Retido e em CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Apelação, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL. VIAGEM AÉREA. EXTRAVIDO DE BAGAGEM. DANO MATERIAL E MORAL. 1) AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO, NA APELAÇÃO, PARA SEU JULGAMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 2) PASSAGEIRO. PERDA DE MALAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO TARIFADA NOS MOLDES DO CÓDIGO DA AERONÁUTICA E DO PACTO DE VARSÓVIA. 3) DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Conforme disposição do artigo 523, § 1º, do CPC, não se conhecerá do agravo retido quando a parte não requerer, nas razões ou resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. Logo, não efetuado pedido expresso na presente apelação para o julgamento do citado recurso, o seu não conhecimento é a medida que se impõe. 2. Há tempos a jurisprudência nacional pontificou o entendimento de que por tratar-se de relação de consumo, em relevância as regras do Código de Defesa do Consumidor em relação à Convenção de Varsóvia e ao Código Brasileiro de Aeronáutica nas lides sobre perda de bagagem envolvendo passageiros e empresas de aviação. Precedentes do STF, STJ e TJPR. 3. Comprovados, no caderno processual, os danos materiais e morais sofridos pelas apelantes, a empresa aérea passa a ter a obrigação de indenizá-las, nos termos do artigo 14 do CDC c/c artigos 186 e 927, estes do Código Civil de 2002. 4. O valor da indenização por danos morais, o qual fica a cargo do juiz, deve ser fixado de maneira comedida, atentando-se as peculiaridades das partes e do caso concreto, não podendo ser tão alta a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte que sofre a agressão, nem que leve ao agente agressor à míngua, sem olvidar, contudo, seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária. Sopesadas essas diretrizes e respeitado o entendimento do juízo singular, faz-se necessária a redução da indenização por danos morais para o patamar de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada autoras/apeladas, pois melhor se enquadra nos objetivos buscados neste feito. (PROVIDO) AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0017 . Processo/Prot: 0441628-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196047. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000657 Ação Monitória. Apelante: HSBC Seguros (Brasil) S/A. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Luiz Podolian de Quadros. Advogado: Luis Alberto Kubaski, Crislaine Kubaski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11345. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Vogal, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INCAPACIDADE DEFINITIVA DO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES - NEGATIVA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR REFERENTE À APÓLICE CONTRATADA - INCAPACIDADE PARCIAL - RELAÇÃO DE CONSUMO REGULADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. - O contrato de seguro de vida em grupo é qualificado como de consumo, sendo aplicadas, in casu, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), ante a hipossuficiência do segurado em relação à empresa de seguros. - Logo, as cláusulas contratuais excludentes do pagamento devem ser interpretadas restritivamente e, no caso de surgimento de dúvidas, devem ser analisadas da maneira mais favorável ao segurado, eis que inseridas em contrato de adesão. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0453867-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/44976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 453867-0 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Espólio de Antonio Mendes, Guiomar Almeida Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11346. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUILMARÊS DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogal, sob a Presidência do Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Embargos de Declaração em Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR, LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - PRAZO PRESCRICIONAL - DEZ ANOS - DIREITO PESSOAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA. 1. O autor, como aderente de contrato de participação financeira firmado com companhia telefônica, possui interesse de agir e legitimidade para postular a exibição de documentos. 2. A ré Brasil Telecom, na qualidade de sucessora da Telepar nos serviços de telefonia, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. 3. Não se aplicam os prazos prescricionais previstos na Lei nº 6.404/76, porquanto a relação que ora se discute não está inserida na seara do direito societário. Trata-se de matéria de natureza obrigacional, cujo prazo prescricional é de 10 anos, conforme disciplina o artigo 205, do Código Civil. 4. As simples informações prestadas pela apelante são insuficientes e não atendem a determinação contida na sentença. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0452573-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244566. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000768 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Margarida Mangold Reichert. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11347. Nº Livro: 366. Julgado em: 08/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. QUITAÇÃO OUTORGADA. PAGAMENTO A MENOR CONFIGURADO. PERTINÊNCIA DE PLEITO PELA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PREVISÃO LEGAL. A COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO É CONCEBIDA PELO ARTIGO 12 DA LEI 6.194/74. NÃO PODENDO, TODAVIA, AFRONTAR OUTRAS DETERMINAÇÕES DA LEI. ALTERAÇÃO DO TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0403862-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001193 Cobrança. Apelante: Bradesco Previdência Privada SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Apelado: Jaqueline Sales Pires. Advogado: Enelmo Zago, Luiz Antonio Mariano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11348. Nº Livro: 366. Julgado em: 05/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO. "SEGURO DE VIDA CASAL PREMIÁVEL". MORTE DO SEGURADO POR LEPSTOSPIROSE. II - NEGATIVA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. MORTE POR DOENÇA. III - DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE. CLÁUSULA 4.2.3.2 DO CONTRATO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. IV - DIVISÃO DO BENEFÍCIO ENTRE OS HERDEIROS ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DEFINE O CÔNJUGE SOBREVIVENTE COMO BENEFICIÁRIO DA APÓLICE. V - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo cláusula que define o cônjuge sobrevivente como beneficiário, a indenização somente poderá ser dividida entre os demais herdeiros na falta do cônjuge sobrevivente.

0021 . Processo/Prot: 0453306-2/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180986. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453306-2 Apelação Cível. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Tei-

xeira. Agravado: Dolarice Ferreira Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11349. Nº Livro: 366. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0453326-4/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185571. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0453326-4/01 Embargos de Declaração, 453326-4 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Silinir Ferreira Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11350. Nº Livro: 366. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0397982-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3636. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000020 Reparação de Danos. Apelante: Elza Sestak. Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Osmar Codolo Franco. Apelante: Antonio de Souza Santos. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Rodrigo Pagliarini Santos, Fernanda Andrezza. Apelado: Elza Sestak. Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Osmar Codolo Franco. Apelado: Antonio de Souza Santos. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Rodrigo Pagliarini Santos, Fernanda Andrezza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11351. Nº Livro: 366. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e Desembargador JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação de Elza Sestak e em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação de Antonio de Souza Santos, vencido o Relator que mantinha o valor da reparação de dano moral que foi elevado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e vencida a Revisora, quanto a sucumbência, que mantida conforme a sentença, nos termos do Voto do Relator e da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO E QUITADO. POSTERIOR CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA PELA VENDEDORA. ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIRO PELO COMPRADOR. ÔBICE NO DIREITO REAL DE GARANTIA CONSTITUÍDO. NECESSIDADE DE RESCISÃO DO SEGUNDO NEGÓCIO COM PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL. ATO ILÍCITO PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO CONFIGURADO. CULPA EXCLUSIVA DOS SEGUNDOS CONTRATANTES. NÃO CONFIGURAÇÃO. FATO IMPREVISÍVEL. PROVA DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MENSURAÇÃO. JUROS. TERMO A QUO. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. I. O compromisso de compra e venda de imóvel confere ao promissário comprador não só a prerrogativa de adjudicação compulsória do

bem, mas também os direitos de usar, gozar e dispor dele, restando assim vedados ao promissário vendedor, entre outros atos, a alienação ou constituição de direito de garantia sobre o bem. 2. Nesses termos, dado o bem compromissado em garantia hipotecária, e vindo ela a impedir a efetiva transferência a terceiro dos direitos decorrentes da promessa de venda, culminando com a rescisão deste negócio, inclusive com pagamento de multa contratual, imperioso o reconhecimento da responsabilidade da promissária vendedora pelos danos daí advindos. 3. Provado o fato apto a gerar a dor, o abalo na estabilidade sentimental do sujeito, desnecessária a prova do dano moral em si. Desta maneira, comprovada a rescisão de contrato realizado com terceiro em decorrência de ato ilícito de outrem, bem como o desembolso de quantia substancial a fim de saldar a multa contratual decorrente, exsurtem evidentes destes fatos o vexame do vendedor e os problemas de ordem financeira e administrativa que daí decorrem. 4. A indenização por danos morais tem finalidade compensatória e didático-pedagógica, devendo ser fixada levando-se em consideração o sofrimento ocasionado à vítima, sua função de inibição da conduta ilícita, o nível econômico das partes e o grau de culpa do agente infrator, sempre obedecendo ao princípio da proporcionalidade e às peculiaridades do caso concreto. Caso em que, sopesadas as circunstâncias do evento, mantém-se a indenização fixada em R\$ 7.500,00. Vencido o Relator, aumentado o valor para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 5. Não comprovados os contornos mínimos do negócio perdido, tais como a existência de efetiva proposta de fornecedor e a estimativa concreta de custos e de lucro, inviável o reconhecimento de indenização por lucros cessantes. 6. Os juros de mora, em sede de responsabilidade extracontratual, contam-se da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil. 7. Os honorários advocatícios devem ser suficientes para remunerar condignamente o advogado sem, contudo, implicar em valor excessivamente elevado diante dos parâmetros indicados pelo art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, razão pela qual suficiente a quantia de R\$ 1.500,00 para o caso. Mantida a decisão quanto a sucumbência, entendendo-se que propositos três pedidos, vencido em um deles sucumbiu em 1/3 (um terço); vendida a Doutora DENISE PEREIRA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0477072-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212725. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477072-3 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Fabiana Maria Nunes. Embargado: Doraci Aparecida Moro. Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11352. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. I. Inexistindo na decisão embargada qualquer dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não merecem acolhimento, posto não constituir o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso. II. Inadmissível acolher a pretensão de questionamento quando não demonstradas as máculas apontadas nos embargos. III. Rejeitados os Embargos de Declaração.

0025 . Processo/Prot: 0492376-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212740. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 492376-2 Apelação Cível. Embargante: Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogado: Caciús Alberto Schuh. Embargado: Antonio Laurindo dos Santos. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11353. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEVIDAMENTE ANALISADA - RELAÇÃO MATERIAL COMPROVADA - OMISSÃO - NÃO CARACTERIZADA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONFORME ENTENDIMENTO DO COLEGIADO - MERO INCONFORMISMO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS - REJEIÇÃO.

0026 . Processo/Prot: 0489829-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212715. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 489829-3 Apelação Cível. Embargan-

te: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rafael de Paula Sirigatti, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Neide Aparecida Zander. Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11354. Nº Livro: 366. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. I. Inexistindo na decisão embargada qualquer dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não merecem acolhimento, posto não constituir o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso. II. Inadmissível acolher a pretensão de questionamento quando não demonstradas as máculas apontadas nos embargos. III. Rejeitados os Embargos de Declaração.

0027 . Processo/Prot: 0494919-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/215706. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 494919-5 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Embargado: Angela Maria da Silva. Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11355. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO PRESCRICIONAL DEVIDAMENTE ANALISADA - JUROS DE MORA FIXADOS CONFORME ENTENDIMENTO DO COLEGIADO - CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - MERO INCONFORMISMO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS - REJEIÇÃO.

0028 . Processo/Prot: 0466451-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212339. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 466451-7 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargado: Regina Mardegan Ziliotto (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11356. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO DUPLO - INOCORRÊNCIA ACÓRDÃO QUE EXPRESSAMENTE ANALISOU A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DIREITO ACIONÁRIO COM O DIREITO DE USO - OMISSÃO QUANTO TERMO DE PARTIDA PARA A APUERAÇÃO DO VALOR DE RECOMPRA - AFASTAMENTO - TERMO QUE DEVERÁ SER FIXADO NA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - REJEIÇÃO.

0029 . Processo/Prot: 0507391-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/208062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 507391-4 Apelação Cível. Embargante: Bevilaqua, Tetto Advogados Associados. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Juliano França Tetto. Embargado: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11357. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DA PROCURAÇÃO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DO RECURSO - CABE AO JUIZ DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL SOB PENA DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

0030 . Processo/Prot: 0454829-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212713. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 454829-4 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Embargado: Leonel Hass (maior de 60 anos), João Gelson de Quadros (maior de 60 anos), Lauro Senger (maior de 60 anos), Ermindo Francisco Ribeiro (maior de 60 anos), Alvina das Graças Galvão. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11358. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. I. Inexistindo na decisão embargada qualquer dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não merecem acolhimento, posto não constituir o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso. II. Inadmissível acolher a pretensão de questionamento quando não demonstradas as máculas apontadas nos embargos. III. Rejeitados os Embargos de Declaração.

0031 . Processo/Prot: 0478137-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212847. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 478137-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Embargado: José Silvío Gori Filho. Advogado: José Silvío Gori Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11359. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMBARGANTE - COMPROVADA - OMISSÃO - NÃO CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS - REJEIÇÃO.

0032 . Processo/Prot: 0470254-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 470254-7 Apelação Cível. Embargante: Vivo Sa. Advogado: Louise da Costa e Silva Garnica, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Embargado: Mercer & Timi Advocacia e Assessoria Jurídica. Advogado: Marcelo Marquardt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11360. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. Inexistindo na decisão embargada qualquer dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não merecem acolhimento, posto não constituir o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso. 2. Embargos de declaração rejeitados.

0033 . Processo/Prot: 0473506-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/32311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001425 Ressarcimento. Apelante: Idalina Rotta Schmitz (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Diogo Salomão Hecke, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Idalina Rotta Schmitz (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Diogo Salomão Hecke, Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11361. Nº Livro: 367. Julgado em: 05/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. II. - APELAÇÃO (1). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL. CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR INFERIOR AO PLEITEADO NA INICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. III. - AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. DIREITO PESSOAL. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 178, § 10, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 206, § 3º, INCISO II E III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. RECURSO NÃO PROVIDO. IV. - APELAÇÃO (2): A) MÉRITO. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO DIREITO DE USUFRUIR DE PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL, BÁSICO, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, SEM ÔNUS. FALTA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO. USUÁRIO QUE OPTA POR PLANO BÁSICO MAIS ADICIONAIS. SENTENÇA QUE RECONHECE QUE O PAGAMENTO EFETUADO DEVERIA SE REFERIR APENAS ÀS COBERTURAS ADICIONAIS, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DO QUANTUM RELATIVO AO PLANO BÁSICO. SENTENÇA CONFIRMADA. B) JUROS DE MORA. DEVIDOS DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. ART. 397 CAPUT DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. V. - AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES. NÃO PROVIDOS.

0034 . Processo/Prot: 0446764-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219272. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000717 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Antonio José Mulati, Cirineu Francisco Martins, Claudemir Baldin, Djalma Volpato, Edenilson Magi, Tulio Olair Aiza. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Simões Teixeira). Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11362. Nº Livro: 367. Julgado em: 12/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER de ambos os recursos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE SEGURO AGRÍCOLA. II. - AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE TEMPESTIVO REQUERIMENTO DE APROPRIAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 523, § 1º DO CPC. III. - PETIÇÃO RECURSAL QUE NÃO ENFRENTA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, II DO CPC. IV. - RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

0035 . Processo/Prot: 0439516-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186215. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000619 Reparação de Danos. Apelante: Condomínio Edifício Residencial Cygnus. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Apelado: Oufacto Factoring Ltda. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11363. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, Presidente com Voto, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE DUPLICATA REALIZADO NA PRAÇA CONSTANTE DO TÍTULO COMO LOCAL PARA O PAGAMENTO - COR-RETO - DUPLICATA NÃO PAGA - PROTESTO DEVIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0386691-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/145917. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386691-5 Apelação Cível. Embargante: Ezequiel Norato. Advogado: Elaine Cristina Andreotti. Embargado: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Luiz Assi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11364. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Verificada a omissão quanto à definição dos honorários advo-

catórios no acórdão embargado, o seu provimento dos declaratórios é a medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. Curitiba, 14 de agosto de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0037 . Processo/Prot: 0386691-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/150458. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 386691-5 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Luiz Assi. Embargado: Ezequiel Norato. Advogado: Elaine Cristina Andreotti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11365. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Verificada a omissão quanto à definição dos honorários advocatícios no acórdão embargado, o seu provimento dos declaratórios é a medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0404274-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/99328. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 404274-4 Apelação Cível. Embargante: Yvelise Arlant de Macedo Binati. Advogado: José Fernando Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11366. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. O artigo 535 do CPC dispõe que os embargos de declaração cabem quando, na sentença ou acórdão, existir omissão, contradição ou obscuridade. Assim, mencionado na parte dispositiva do julgado o artigo 557, § 1º-A, do CPC, quando o correto seria 557, caput, do CPC, configurado está o vício passível de ser corrigido por meio dos declaratórios. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

0039 . Processo/Prot: 0404274-4/02 Agravo

. Protocolo: 2008/101136. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 404274-4 Apelação Cível. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Yvelise Arlant de Macedo Binati. Advogado: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11367. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Decisão Monocrática, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. APELAÇÃO. SEGURO DE VIDA. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO AO OMITIR DOENÇA PREEEXISTENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉVIOS NO SEGURO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. É ilícita a recusa da cobertura securitária, sob alegação de doença preexistente à contratação do seguro de vida, se a seguradora não submeteu o segurado a prévio exame de saúde e não comprovou sua má-fé ao contratar o seguro. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0448135-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/164679. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 448135-0 Apelação Cível. Embargante: Fernando José da Silva Branco. Advogado: Flavio Warumby Lins. Embargado: Condomínio Edifício Lyon. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Interessado: Schirle Margaret dos Reis Branco. Advogado: Flavio Warumby Lins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11368. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, de acordo com o Voto do Relator e conforme consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0440528-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192667. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001343 Indenização. Apelante: Lukma Ltda. Advogado: Celso Aldinucci, Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci, João Victor Ribeiro Aldinucci. Apelado: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Advogado: Wanderley Pavan, Ernesto Beltrami Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11369. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA - Revisor e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogal, sob a Presidência do Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e DAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. TRANSPORTE DE MERCADO-RIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DANO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CDC, ART. 27. PRAZO PARA A RECLAMAÇÃO DE 5 (CINCO) ANOS. SENTENÇA QUE APLICOU O ART. 754, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC. DECADÊNCIA AFASTADA. SENTENÇA CASSADA PARA PROCEDER A INSTRUÇÃO. Contratada pela parte autora a parte requerida para realizar o transporte de mercadoria vendida a terceiro, a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, pela prestação do serviço, nos termos do art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, tratando-se do transporte de mercadoria, configurada a relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamação é de 5 (cinco) anos; contudo, nos termos do art. 26, o prazo decadencial da reclamação é de 30 (trinta) dias. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0450707-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/164840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0450707-7/01 Agravo, 450707-7 Apelação Cível. Embargante: Ana Lúcia Holtz. Advogado: Airton Passos de Souza. Embargado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda. Advogado: Lucilena da Silva Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11370. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, sob a Presidência do Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Embargos de Declaração e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0458389-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/276609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081728 Obrigação de Fazer. Agravante: Lauri Lucrécio Giorgi. Advogado: Carmem Iris Parelada, Jackson Gladston Nicolodi. Agravado: Bradesco Seguros SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11371. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores ARNO GUSTAVO KNOERR e MACEDO PACHECO - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE UMA PARCELA. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO PELA SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE. CLÁUSULA NULA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. A inadimplência de uma parcela não implica em cancelamento automático do contrato de seguro e na extinção das obrigações contratuais da seguradora. Precedentes deste Tribuna de Justiça. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0426862-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 426862-8 Apelação Cível. Embargante: A.J. Santos Transportes Ltda. Advogado: José Madson dos Reis. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11372. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração para fixar o valor da condenação em honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido a partir dessa data. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. OMISSÃO. NÃO FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS. ART. 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido. Considerando que ocorreu a condenação no pagamento de honorários, os quais não foram fixados, ora são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INCONTROVERSA E ROBUSTAMENTE COMPROVADA. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. CONDENAÇÃO DO ADVOGADO. SEGURO CONTRA ROUBO. TRANSPORTE CARGAS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CONSULTA A RESPEITO DO MOTORISTA JUNTO AO SISTEMA Telerisco. AGRAVAMENTO DO RISCO NÃO DEMONSTRADO. EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLTA ARMADA OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO PARA CAR-GAS ACIMA DE DETERMINADO VALOR. CLÁUSULA NÃO COMPROVADA. 1. A adulteração de documento contendo cláusulas específicas do contrato de seguro mediante minuciosa concatenação de duas apólices, com o fim de omitir a existência de disposições limitativas de direito do segurado existente no primeiro contrato e inexistente no segundo, configura litigância de má-fé, a justificar a imposição das penalidades legais ao patrono da parte, pois se trata de ato inerente ao seu ofício. 2. A cláusula no contrato de seguro contra roubo de carga que exige consulta do motorista junto ao sistema Telerisco somente pode ser oposta ao segurado como óbice ao pagamento da indenização se restar comprovado o agravamento do risco resultante de seu descumprimento. 3. A não comprovação de cláusula limitativa do direito do segurado induz a improcedência da ação. Ademais, ainda que assim não fosse, "A cláusula contratual, que imputa à transportadora a contratação de escolta armada e rastreamento da carga por satélite reveste-se de abusividade, haja vista que atribui ao segurado extrema onerosidade, em detrimento da empresa seguradora, a qual a fim de submeter seu seguro, exige indevidamente que a seguradora arque todas as providências imagináveis para evitar-se o sinistro, afastando qualquer possibilidade do risco assumido em contratos desta natureza." (TA/PR, AC 0207543-2, Décima Câmara Cível, Rel. Macedo Pacheco, julgado em 11/09/2003).

0045 . Processo/Prot: 0425398-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/142757. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 425398-9 Apelação Cível. Embargante: Paulo Ferreira de Moraes, Ernestina Silveira de Moraes. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem, Ellen Mosqueti. Embargado: Orlando Anzoategui Júnior. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11373. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1) OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. 2) ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1. O artigo 535 do CPC dispõe que os embargos de declaração cabem quando, na sentença ou acórdão, existir omissão, contradição ou obscuridade. Não existindo obscuridade no acórdão, a rejeição dos embargos é a medida que se impõe. 2. Existente erro material decorrente da digitação equivocada quando da exposição dos fundamentos do acórdão, o mesmo deve ser sanado pela via dos declaratórios. (PROVIDO) EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0046 . Processo/Prot: 0455280-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/261205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001045 Cobrança. Apelante: Jair de Assunção. Advogado: Gercino Bett Junior. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11374. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente com Voto, à unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado Retido e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. 1) AGRAVO RETIDO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. TESE IMPROCEDENTE. PERÍCIA QUE NÃO SE UTILIZA PARA O DESLINDE DA DEMANDA. 2) SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE ATESTADA POR PERÍCIA REALIZADA PELO INSS. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE INFORMA QUE A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ SERÁ EFETUADA POR MEIO DE LAUDO PROCEDENTE DO ÓRGÃO OFICIAL DA PREVIDÊNCIA (INSS). PROVA PERICIAL REALIZADA NOS AUTOS QUE NÃO SE PRESTA A ATENDER CITADA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 47 DO CDC. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 3) INDENIZAÇÃO. NÃO PAGAMENTO. ILICITUDE. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Tendo o agravo retido o escopo de realizar nova prova pericial, a qual é desnecessária para o deslinde da demanda, sua improcedência é a medida que se impõe. 2. Definido em cláusula contratual que bastaria ao segurado demonstrar, através de laudo procedente de órgão oficial de previdência (INSS), a condição de invalidez permanente para obter direito à indenização, cuja prova encontra-se acostada ao caderno processual, passa a seguradora a ter a obrigação de efetuar o pagamento da indenização contratada. (PROVIDO) 3. Incumbe ao magistrado, dos fatos levados ao seu conhecimento, avaliar, de maneira comedida, se os mesmos possuem o condão de atingir a esfera moral do sujeito lesado passível de acarretar dano moral indenizável. Dessa feita, observadas as peculiaridades do caso concreto, a negativa injustificada ao pagamento da indenização decorrente de contrato de seguro gera dano moral passível de ser indenizado. (PROVIDO) AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0435753-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000880 Indenização. Apelante: Maria Silvana Greboge. Advogado: Luiz Ricardo Berleze. Apelado: Graciosa Country Club. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11375. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, Presidente com Voto, à unanimidade, em CONHECER

o Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DESDE 1991. PROVA DOCUMENTAL E AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE EMPRESARIAL (CABELEREIRA) DURANTE CATORZE ANOS NO LOCAL. RETOMADA. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IDÊNTICA POR TERCEIRO. DEVER DE INDENIZAR. LOCAÇÃO QUE INICIOU ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.245. CONTRATO POR INSTRUMENTO ESCRITO CELEBRADO APENAS EM 02/01/95. LOCAÇÃO COMERCIAL. RETOMADA. INDENIZAÇÃO. PERDA DO PONTO. INADMISSIBILIDADE. Quando o elemento geral mais importante dentre os que forma o fundo de comércio é o ponto e não a clientela, que é formada virtualmente mais em consideração da situação do estabelecimento do que da excelência do atendimento, o locatário não tem direito a qualquer indenização por sua perda, vencido o prazo contratual. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0402233-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26051. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001329 Ressarcimento. Apelante: Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Elvino Renato Severo. Apelado: Rural Imóveis Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11376. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE KRUGER PEREIRA - Revisora e Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, Presidente com Voto, à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR PROVIMENTO, de acordo com o Voto do Relator e o que consta da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO PRELIMINARES. NULIDADE DO PROCESSO. VISTORIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DECISÃO PROLATADA EM SEDE DE LIMINAR EM PROCESSO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE RECURSO DE AGRAVO. PRECLUSÃO. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PROVA PERICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS. AUSÊNCIA DE RECURSO DE AGRAVO. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. TRANSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. INTERPRETAÇÃO RESTRICTIVA. TRANSAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DO NOME DE TESTEMUNHA EM ROL NECESSÁRIO AINDA QUE COMPAREÇA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INQUIRIÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. PROVA ORAL TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL NÃO IMPUGNADA DEMONSTRANDO A EXISTÊNCIA E A AVALIAÇÃO DOS BENS. CONDENAÇÃO EM VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS BENS EM ESTADO DE NOVO QUE SE REVELA JUSTA. HONORÁRIOS FIXADOS EM PATAMAR CONSENTÂNEO COM A ATIVIDADE REALIZADA PELO PROCURADOR DA PARTE. PROCESSO CAUTELAR E PROCESSO PRINCIPAL. LIMINAR. VÁRIAS INTERVENÇÕES NOS AUTOS. POLÊMICA ACIRRADA. NECESSIDADE DE APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA. VARIÁVEIS A JUSTIFICAR A MANTENÇA DO VALOR DOS HONORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não obstante outros fundamentos existam na contestação, o julgamento do recurso de apelação da SANEPAR é realizado nos estritos termos do pedido recursal.

0049 . Processo/Prot: 0343459-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000206 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Gorgon Nóbrega, Jorge Evencio de Carvalho, Munir Abagge. Apelado: Cleusa Maria Homenhuck. Advogado: Wanize da Silva Serpa, André Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Rafael Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11377. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores ARNO GUSTAVO KNOERR e MACEDO PACHECO - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação Cível, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. 1) SAQUE EM DINHEIRO. CLIENTE QUE RECEBE CÉDULA DE R\$ 50,00 FALSA. RECLAMAÇÃO. ATENDI-

METNO DE FUNCIONÁRIOS EM DISSONÂNCIA COM AS REGRAS DE URBANIDADE. SITUAÇÃO VEXATÓRIA PERANTE TERCEIROS. OFENSA À HONRA CONFIGURADA. DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA. 3) INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1) Como adverte a boa doutrina, o papel do juiz é de relevância fundamental na apreciação das ofensas à honra e na comprovação do respectivo prejuízo. Dessa feita, configurado está os danos morais passíveis de serem indenizados quando funcionários da instituição bancária não atendem cliente de acordo com as regras de urbanidade, criando situação vexatória perante terceiro. 2) O valor da indenização por danos morais, o qual fica a cargo do juiz, deve ser fixado de maneira comedida, atentando-se as peculiaridades das partes e do caso concreto, não podendo ser tão alta a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte que sofre a agressão, ou leve o agente agressor à míngua, sem olvidar, contudo, seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária. Sopesadas essas diretrizes, correto o valor definido pelo juiz de primeiro grau em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois bem atende aos objetivos deste feito, notadamente o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0455697-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265105. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001130 Ordinária. Agravante: Antônio Vidal de Alencar. Advogado: Helessandro Luís Trintalio, Fernanda de Oliveira Lima. Agravado: Via Verdi Veículos Ltda. Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Michelle Lebarbenchon Massignan, Giovana Roberta Mercaldi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11378. Nº Livro: 367. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores ARNO GUSTAVO KNOERR e MACEDO PACHECO - Vogais, à unanimidade de Votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado de Instrumento, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. 1) AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL QUE APRESENTOU VÍCIOS OCULTOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SITUAÇÃO QUE NÃO RETIRA A LEGITIMIDADE DO ARRENDATÁRIO EM PLEITEAR SEU CONSERVO JUNTO À REVENDEDORA. 2) CONSERVO EFETUADO PELA OFICINA DA EMPRESA AGRAVADA. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO VINCULADO AO PAGAMENTO DOS VALORES DA SOLUÇÃO DOS VÍCIOS DO AUTOMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL. 1. O fato do veículo que apresentou vícios ocultos após a sua aquisição encontrar-se alienado fiduciariamente, não afasta a legitimidade da agravante em pleitear o conserto do automóvel, pois a propriedade do veículo, embora esteja em nome do arrendante, o arrendatário detém a posse direta do bem, cabendo-lhe primar pela manutenção e bom funcionamento do mesmo. 2. Assim, presentes os pressupostos autorizadores para concessão da antecipação da tutela jurisdiccional, o seu deferimento é a medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0478632-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/52676. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000904 Cobrança. Apelante: Mafre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Valdír Jesus de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11379. Nº Livro: 367. Julgado em: 08/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível, tão somente para reduzir o percentual fixado a título de verba honorária para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. ARGÜIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PELA EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO A MENOR QUE NÃO ELIDE O DIREITO DO AUTOR DE INGRESSAR NA VIA JUDICIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PREVISÃO LEGAL. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA ESCORREITA. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe, em conformidade com a lei que rege a espécie. A Lei nº 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por resoluções, portarias do CNP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria. É assente nas decisões pretorianas que a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa

violação à Lei n.º 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste.

0052 . Processo/Prot: 0500128-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001135 Ordinária. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Esdras Ubirajara Vitorio Dutra, João Américo Donadelli, Maicon Deive Rosa, Silmari Godoi de Araújo. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11380. Nº Livro: 367. Julgado em: 08/07/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 8.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LITISCONSÓRCIO ATIVO - POSSIBILIDADE - ART. 46, INC. II - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DIANTE DA APRESENTAÇÃO DOA TESTADO DE ÓBITO - OUTORGA DE RECIBO DE QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA COMPLEMENTAÇÃO - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - INCOMPETÊNCIA DO CNP PARA REGULAR O SEGURO DO DPVAT - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - PAGAMENTO A MENOR - PROVIMENTO PARCIAL.

0053 . Processo/Prot: 0474218-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/34343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000335 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Thyane Faix Pordeus. Apelado: Maria Isabel Rutes. Advogado: Aduato Rivaletti da Fonseca. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11381. Nº Livro: 368. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. LESÕES EM PASSAGEIRO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. FORMAL INCONFORMISMO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. OBSERVÂNCIA À INTELIGÊNCIA DO ART.458 DO CPC. MÉRITO. ADUÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPERTINÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANOS MORAIS INCONTENTES. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. NÃO ACOLHIMENTO. CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM LUCROS CESSANTES APROPOSITADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. IMPERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0404566-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38593. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000187 Embargos a Execução. Apelante: Nair de Lourdes Siquerolo da Silva. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelado: Paraná Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11382. Nº Livro: 368. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, ARNO KNOERR - Revisor, e MACEDO PACHECO - Vogal, à unanimidade de Votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, de acordo com o Voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. EXECUÇÃO. ACORDÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA MORTE DO FILHO DA AUTORA. EXECUÇÃO QUE UTILIZA SALÁRIO MÍNIMO DE MÊS DIVERSO EM PREJUÍZO DA SEGURADORA. EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO. Nos termos do acórdão que fundamenta a presente execução, o cálculo da indenização do seguro obrigatório a ser pago pela seguradora à beneficiária/apelante tem como base o salário mínimo vigente na data do óbito da vítima do sinistro, ou seja, de agosto/1991, o qual era de Cr\$ 17.000,00. Logo, apresentado pela autora/apelante cálculo da execução utilizando valor do salário mínimo diverso do adrede mencionado, em prejuízo da seguradora, configurado está o excesso na execução. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0507109-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/174953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000680 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Vanderlei Delcio Rovigo. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11383. Nº Livro: 368. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 8.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, por negar provimento do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DPVAT - QUITAÇÃO OUTORGADA - ADMITE-SE DESPENSAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR PAGO - DEVINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - AUTORIDADE DO CNSP - NEXO CAUSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA DATA DO RECBIMENTO ADMINISTRATIVO - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DA CITAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0056 . Processo/Prot: 0479392-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51630. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001057 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Maria Juvino dos Santos, Jesus Vieira dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11384. Nº Livro: 368. Julgado em: 08/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Bradesco Seguro S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. ARGUMENTO DE VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA NA VIA ADMINISTRATIVA. IMPERTINÊNCIA. PAGAMENTO A MENOR QUE NÃO ELIDE O DIREITO DOS AUTORES DE INGRESSAREM NA VIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PREVISÃO LEGAL. PLEITO PELA ALTERAÇÃO DO TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. IMPERTINÊNCIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0479773-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/60137. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001198 Cobrança. Apelante: Benedicta Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11385. Nº Livro: 368. Julgado em: 03/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de afastar a prescrição, baixando-se os autos a juízo de origem, para regular processamento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLIZADO ANTES DO TÉRMINO DO LAPSO PRESCRICIONAL. SÚM. 229 DO STJ. INTERRUÇÃO DO PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0440878-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/206938. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000684 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Manoela Dietrich Jaworski. Agravado: Aurea Hatsuna Nishiyama Scoparo. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Fabiane Gimenez Nishiyama Praxedes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11386. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores ARNO GUSTAVO KNOERR e MACEDO PACHECO - Vogais, à UNANIMIDADE DE VOTOS, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do Voto do Relator e de acordo com o que consta na Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ONLINE. BACENJUD. BLOQUEIO DE ATIVOS EM NOME DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. REGRA DE PROCEDIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655-A C/C 655, I, AMBOS DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 620 DO CPC. Com as novas alterações no Código de Processo Civil, a

penhora online passou a ser regra de procedimento, haja vista o disposto no artigo 655, I, c/c 655-A, ambos do CPC. Dessarte, requerido a penhora online do montante executado, não subsiste impedimento ao seu deferimento pelo juízo a quo, notadamente sob o fundamento de que a agravante não pode ser compelida à penhora em dinheiro se ofereceu cotas de fundos de investimentos à penhora, pois as mesmas não equivalem a dinheiro. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0389317-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/233597. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000205 Indenização. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante: Garcia Recuperadora de Peças Para Veículos Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri, Eloi Silva. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Garcia Recuperadora de Peças Para Veículos Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri, Eloi Silva. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciano Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Rec. Adesivo: Garcia Recuperadora de Peças Para Veículos Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri, Eloi Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11387. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, DENISE PEREIRA - Revisora e Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente com Voto, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação e em NÃO CONHECER o Recurso Adesivo, de acordo com o Voto do Relator e a Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO APELAÇÃO SEGURO. BEM ADQUIRIDO VIA ARRENDAMENTO MECANTIL. FURTO. 1) PRESCRIÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA RECEBER INDENIZAÇÃO EFETUADO 14 DIAS APÓS A PERDA DO BEM SEGURADO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA SEGURADORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 229 DO STJ. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. 2) SEGURO. INDENIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BENEFICIÁRIA. OMISSÃO DESTA NA COBRANÇA. LEGITIMIDADE DO ARRENDATÁRIO EM INTENTAR DEMANDA DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURADA. SEGURADORA. PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. 1. Súmula 229 do STJ: "O pedido de pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão" 2. O arrendatário é parte legítima para intentar demanda objetivando a cobrança de seguro firmado juntamente com o contrato de arrendamento mercantil, quando a seguradora beneficiária permanece inerte. Caracterizada essa circunstância no presente feito, é de se reconhecer a ilegitimidade passiva da instituição bancária e a legitimidade passiva da seguradora. (PROVIDO) RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREPARO A DESTEMPO. CONSIDERANDO QUE ENTRE A DATA DO PROTOCOLO DO RECURSO E A DO PREPARO TRANSCORREU PRAZO SUPERIOR AO PERMISSIVO LEGAL É DE SER JULGADO DESERTO O RECURSO ADESIVO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0060 . Processo/Prot: 0383949-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204967. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 383949-4 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Karina Araborí, Anderson Hataqueiama. Embargado: Regina Dias dos Anjos. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11388. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. FINALIDADE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Registre-se que a conclusão do parecer técnico partiu do exame do local do acidente e análise do Boletim de Ocorrência em que consta a declaração do vigilante Ademir Silvério citada pela embargante, de que quando estava auxiliando o manobrista, ouviu o barulho da moto, e apitando por três vezes não conseguiu que ela parasasse. Deve-se sopesar também a declaração do manobrista, que não faz sequer menção que o vigilante Ademir teria apitado para chamar a atenção do segurado/condutor da moto. Contudo, mesmo que se considere a declaração prestada pelo vigilante, não se pode concluir, como deseja a embargante, de forma isenta de dúvidas, que eventual excesso de velocidade aliado ao fato do segurado não ter ouvido os apitos, que segundo consta, também não foram percebidos pelo manobrista do caminhão, são suficientes para demonstrar que o estado etílico do segurado foi a causa principal do acidente, ou que se ele

estivesse sóbrio, a colisão não ocorreria, até porque, segundo conclusão do parecer técnico, além de não haver indicativos de que a manobra estava sendo sinalizada, restou claro que a movimentação realizada pelo caminhão em sentido contrário ao deslocamento do tráfego concorreu para o acidente. 2. Os Embargos devem ser rejeitados. Inocorrente omissão não se faz possível seu acolhimento tão só para o fim de prequestionamento.

0061 . Processo/Prot: 0495686-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/126553. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000417 Declaratória. Apelante: Laercio Alves Vieira. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11389. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. CCB/2002, ARTS. 205 E 2.028. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SENTENÇA REFORMADA. MÉRITO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0432770-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165171. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000445 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Bernardo Serrano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11390. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E POSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E NESTA PORÇÃO DESPROVIDA.

0063 . Processo/Prot: 0504153-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160155. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000645 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Apelado: João Rodrigues Filho (maior de 60 anos). Advogado: Marlos Luiz Bertoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11391. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. ENDOSSO DA APÓLICE. OMISSÃO QUANTO AO NOVO PROPRIETÁRIO DO BEM. NEGATIVA DE COBERTURA EM VIRTUDE DO AGRAVAMENTO DO RISCO. ALEGADO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES INEXATAS NO QUESTIONÁRIO PERFIL. MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO DEMONSTRADA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANOS

MORAIS. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não demonstrado nos autos que ao endossar o seguro o autor tenha tido a intenção deliberada em omitir o proprietário e/ou condutores do veículo, cujo ônus probatório incumbia à ré (art. 333, II, CPC), e, levando-se em conta a presunção de boa-fé que norteia as relações contratuais, subsiste o dever de indenizar da seguradora. 2. Em que pese os transtornos advindos no sentido de obter a cobertura securitária, no tempo e valores devidos, não se revelam outros fatores capazes de ensejar a fixação de danos morais, máxime porque a conduta da seguradora, por si só, não se constitui em ofensa à honra ou à dignidade da autora, tampouco configura lesão à sua esfera íntima.

0064 . Processo/Prot: 0433513-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165734. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001517 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Maria Oliveira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11392. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. RECURSO NÃO INTERPOSTO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES AFASTADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PORÇÃO DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0490824-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/209902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 490824-5 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Seguros (Brasil) Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Embargado: Abdias Severino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11393. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DPVAT. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. PRETENSÃO REANÁLISE DE MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contraditório ou obscuridade, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o julgado, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0066 . Processo/Prot: 0504021-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160012. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000746 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Olivia Murata Nagahama, Gustavo Saldanha Suchy, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Ernesto Perenha Rubio, Nair de Oliveira Perenha (maior de 60 anos). Advogado: Lincio Kczam (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11394. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA REGULACÃO DO SINISTRO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACIDENTE CAUSADO

POR ÔNIBUS. IRRELEVÂNCIA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, COM BASE NA LEI 11.482/07. ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA. NOVA LEI SOMENTE APLICÁVEL AOS ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDAMENTE FIXADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ausência de documentos indispensáveis para regulação do sinistro quando presente a certidão de óbito que demonstra suficientemente que o filho dos autores foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor, restando, portanto, cumpridas as exigências legais para a satisfação da pretensão indenizatória, o que torna desnecessária a apresentação do Boletim de Ocorrência. O pedido administrativo do pagamento da indenização à seguradora, suspende o prazo da prescrição até que o segurado tenha ciência desta decisão. A Lei nº 6.194/74 não exclui determinada categoria de veículos automotores do pagamento da indenização em tela. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do princípio da hierarquia das normas legais. O termo inicial para incidência da correção monetária deve ser o da época do pagamento feito a menor, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito, aviltado pela inflação.

0067 . Processo/Prot: 0471800-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/26401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000540 Execução de Título Judicial. Agravante: Finasa Seguradora Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Milton Carlos Stabile. Advogado: Sílvia Carneiro Leão, Elias Mattar Assad. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11395. Nº Livro: 368. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE ELABORAÇÃO DE NOVOS CALCULOS JUDICIAIS COM DIFERENTE METODOLOGIA - DESNECESSIDADE - CALCULOS EM CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. 1) Não demonstrada a alegada capitalização de juros, não há necessidade de elaboração de novos cálculos. 2) O cálculo foi elaborado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo juízo, não sendo o perito obrigado a apresentar cálculo de acordo com os critérios que a agravante julga serem corretos e devidos.

0068 . Processo/Prot: 0443144-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203697. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443144-9 Apelação Cível. Embargante: Jesse Vidal Gonçalves. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Sociedade Navieira UltraGrás Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Luiz Roberto Leven Siano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11396. Nº Livro: 368. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. FINALIDADE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. A decisão colegiada ao fixar o valor indenizatório em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerou a importância estipulada na transação realizada com o outra requerida Sociedad Naviera, por entender que as duas rés tem igual parcela de responsabilidade, tendo portanto que arcar cada uma com indenização de igual valor, até porque ao aceitar o montante pactuado, entendeu o requerente, ora embargante, que aquela parcela da indenização era proporcional a responsabilidade da pactuante, não havendo assim, que se falar em violação aos arts. 927, 944, 275 e 277, do Código Civil, já que a remissão dada a Sociedad Naviera não aproveitou a Cattalini, tanto que esta foi condenada a pagar indenização ao autor. 2. De outro norte, oportuno suscitar que o pedido formulado pelo embargante em razões de apelação, foi de condenar a apelada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 100 (cem) salários mínimos, ou em "valor a ser arbitrado por Vossas Excelências" (fls. 764), não havendo razões para majorar a indenização, ou ainda, qualquer inobservância aos arts. 1º, inc. III, e 5º, caput, da Constituição Federal. 3. Os Embargos devem ser rejeitados. Inocorrente omissão não se faz possível seu acolhimento tão só para o fim de prequestionamento.

0069 . Processo/Prot: 0495627-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/168336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 495627-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Cen-

ter Automóveis Ltda. Advogado: Thaís Braga Bertassoni, Neu-di Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Embargado: Edison Pereira. Advogado: Tatiana Natal, Stella Maria Machado Natal. Interessado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Denise Romio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11397. Nº Livro: 368. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em conhecer do recurso como agravo interno e negar provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE ANALISADA, MOTIVADA E FUNDAMENTADA. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO - INCONFORMISMO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. EMBARGOS REJEITADOS. 1) Tendo em vista que o inconformismo se volta contra decisão monocrática do relator, para que este recurso possa ser apreciado pelo órgão colegiado deve ser recebido como agravo inominado (§1º, do art. 557, do CPC). 2) Não há omissão nem contradição na decisão objurgada, pois a matéria devolvida a esta Corte de Justiça foi examinada com atenção e apuro trazendo os motivos que a embasaram. 3) As normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social e no caso da inversão do ônus da prova no CDC pode-se dizer que esta é ope judicis, ou seja, cabe ao magistrado verificar a presença dos requisitos da inversão.

0070 . Processo/Prot: 0426390-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131914. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000396 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Saneapar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Apelante: Construtora Petras Ltda. Advogado: Glauco Hashimoto. Apelado: Luiz Carlos Ferreira. Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11398. Nº Livro: 368. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO POR OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NA VIA PÚBLICA - LESÕES CORPORAIS GRAVES. APELAÇÃO 1: ALEGADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO EVIDENCIADA ATRAVÉS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, FISIOTERAPIA, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES PLENAMENTE DEMONSTRADAS - ANTECIPAÇÃO DE VALORES FEITA PELA APELANTE QUE DEVERÁ SER COMPENSADA QUANDO DA APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO - NECESSÁRIA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL NA FORMA DO ART. 475-Q, DO CPC E SÚMULA Nº 313 DO STJ - INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO DEMONSTRADA POR LAUDO PERICIAL - DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL - CORRETA FIXAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO AOS DANOS MORAIS - JUROS DE MORA MANTIDOS NA FORMA DA SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DA PENSÃO - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DESDE A DATA EM QUE FOI FIXADO O VALOR CORRESPONDENTE EM SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO BASE DA INDENIZAÇÃO - CORRETA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A negligência da apelante e da empreiteira, Construtora Petras Ltda. deram causa eficiente para o acidente, tornando indiscutível a existência do nexo causal entre a ação da concessionária do serviço público, através de sua preposta. 2. A apelante é concessionária do serviço público para a prestação de serviço de esgoto e saneamento. Portanto, a abertura da valeta para colocação de tubulação da rede de saneamento é ato da apelante, ainda que praticado por preposto seu, no caso, a empreiteira. A responsabilidade da apelante é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 3. Os recibos apresentados no valor de R\$ 2.261,11 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), são plenamente justificados pela invalidez e os danos sofridos do apelado, cuja gravidade o fez perder completamente a sensibilidade de tórax para baixo, tornando-se paraplégico. Tal situação deixa claro que a utilização dos serviços médicos, fisioterapia, medicamentos e serviços hospitalares, não foi por lazer ou causa insignificante. Portanto, as despesas decorrentes do tratamento da lesão sofrida pelo apelado são despesas decorrentes do sinistro e estão perfeitamente comprovadas, devendo ser reembolsadas pela apelante. 4. Os valores pagos pela apelante ao apelado a título de antecipação, devem ser devidamente compensados das despesas de tratamento médico, medicamentos, consultas, exames, cirurgias e demais despesas referente ao tratamento da lesão produzida no acidente, quando da apuração em liquidação. 5. É desnecessária a constituição de capital para assegurar o cabal cumprimento da prestação de ali-

mentos nas ações de indenização por ato ilícito, na forma do art. 475-Q, do Código de Processo Civil e Súmula nº 313, do Superior Tribunal de Justiça, independentemente se a empresa é prestadora de serviços públicos. 6. A incapacidade para o trabalho do apelado é completa, seja pela seqüela irreversível da paraplegia, com a perda do controle do esfíncter urinário, seja em face da conjuntura da economia nacional, com alto índice de desemprego e de ocupação informal de trabalho. 7. A comprovação do dano moral é totalmente desnecessária diante do caso em tela. A sua existência é presumida, vez que, se refere à lesão a personalidade, com ofensa a sentimentos que não podem ser mensurados. 8. Observa-se no presente caso que o dano sofrido pelo autor é permanente e grave, pois além do dano físico sofreu, ainda, dano estético, levando-o a paraplegia e a incapacidade de andar, à perda total a sensibilidade do diafragma para baixo, com perda do controle do esfíncter urinário, incapacitação para a vida sexual e para as atividades mais simples do dia a dia. Sopesando tais dados, a indenização fixada na sentença não é excessiva, devendo permanecer no patamar fixado, uma vez que cumpre a finalidade reparatória e punitiva da condenação. 9. Quanto aos juros moratórios referentes aos danos morais, o JUIZ fixou-os a partir da sentença, como não houve recurso do autor contra, devem eles fluir conforme a sentença e, como esta é datada de julho de 2006, correto que a taxa seja de 1% (um por cento), ao mês, ou 12 (doze por cento) ao ano. No que diz respeito aos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até 13 de janeiro de 2003 e, 1% (um por cento) a partir daí, são em relação a pensão e as despesas de tratamento médico, remédios, sessões fisioterápicas, consultas e demais despesas referentes ao tratamento da lesão sofrida pelo autor, desde que feitas anteriormente à janeiro de 2003. 10. A correção monetária da pensão, por constituir mero fator de atualização da moeda, deve incidir desde a data em que foi fixado o valor correspondente em salários mínimos utilizados como base para o pagamento da indenização. No presente feito, para o pagamento da pensão foi considerado o valor do salário mínimo vigente à época do acidente, sendo, portanto, a partir daí o momento inicial de incidência da correção. 11. A concessão do benefício da assistência judiciária, que decorre da simples afirmação do autor de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, ao teor do disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, não impede a condenação da apelante ao pagamento de honorários ao patrono da parte que requeuer o benefício. APELAÇÃO 2: DEMONSTRADA A RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA E DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - COMPROVADA A INVALIDEZ DA VÍTIMA - DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ART. 20, § 3º, DO CPC - JUROS DE MORA SOBRE OS DANOS MATERIAIS DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUANDO ENTÃO, PASSARÁ A SER DE 1% - SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A responsabilidade da ora apelante e da concessionária do serviço público pelo acidente restou demonstrada em vista do apelado sofrer queda de sua moto ao deparar com restos de asfalto espalhados na via e de colidir com a valeta aberta no sentido transversal da rua de uma ponta a outra, conforme demonstrado no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (fls. 23/26), e depoimentos colhidos das testemunhas. 2. Restou demonstrada a impossibilidade de o apelado conseguir emprego, em face da sua absoluta invalidez para o trabalho remunerado, o que o leva ao direito a indenização correspondente. 3. Dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, percentual que não se mostra excessivo mesmo levando-se em conta os valores de parte líquida e ilíquida da condenação, deve ser considerado o alto zelo do procurador da parte adversa, a relativa complexidade da causa, e a necessidade de coleta de prova pericial e ouvida de testemunhas. 4. Considerando que o acidente ocorreu na vigência do Código Civil de 1916, assiste razão à apelante quanto ao pedido de fixação dos juros de mora no patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada da vigência do novo Código, em 10 de janeiro de 2002, quando então, passará a ser de 1% (um por cento) ao mês.

0071 . Processo/Prot: 0497014-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000048 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Aritano Somensi, Ajuciela Somensi, Messias Crisostomo de Oliveira (maior de 60 anos), Antonia Teixeira Borges, Angelo Gonçalves dos Santos, Laide Lima dos Santos. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11399. Nº Livro: 368. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. INDENIZAÇÃO POR MORTE. QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA QUE NÃO IMPEDIR O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI

6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CÔMPUTO A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O recibo de quitação outorgado em relação à indenização paga a menor não inibe a parte beneficiada de reivindicar, em juízo, eventual diferença devida em conformidade com a Lei que rege o seguro obrigatório. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do princípio da hierarquia das normas legais. O termo inicial para incidência da correção monetária deve ser o da época do pagamento feito a menor, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito, aviltado pela inflação. Os juros de mora devem ser computados a partir da data do pagamento parcial, haja vista que o inadimplemento da obrigação no prazo e valor determinados constitui em mora a seguradora.

0072 . Processo/Prot: 0484994-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/78569. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000056 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Celia Maria Medeiros. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11400. Nº Livro: 368. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0073 . Processo/Prot: 0480744-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/59124. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000950 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Claudeomir Pedrão, Edvianina Amaral Pedrão, Nair Picone Gavetti (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11401. Nº Livro: 369. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0074 . Processo/Prot: 0482505-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/68620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081802 Execução Provisória. Agravante: Hsbc Corretora de Seguros Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Marcelo Braga Antunes. Agravado: Mohamad Ahmad Salim. Interessado: Elias Mattar Assad, Silvio Martins Vianna. Agravado: Elias Mattar Assad, Emmanuel Assad Guimarães, Arthur Martins Carneiro Costa. Advogado: Silvio Martins Vianna. Interessado: Elias Mattar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11402. Nº Livro: 369. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC - NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA-APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE. MEDIDA COERCITIVA - RECURSO DESPROVIDO. 1) A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J, do CPC, consistente em medida coercitiva tendente a compelir o devedor a cumprir a obrigação, conferindo maior efetividade e celeridade ao processo, incide tanto para a execução definitiva quanto para a provisória, eis que ambas tem por escopo propiciar a satisfação do crédito do exequente. 2) O art. 475-O do CPC dispõe que "a execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, nos mesmos moldes da definitiva", portanto, em não havendo disposição em contrário, nem tampouco qualquer ressalva é perfeitamente cabível a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC.

0075 . Processo/Prot: 0432928-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165563. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000806 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Ederaldo Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11403. Nº Livro: 369. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, finalizando prejudicado conhecer do retido agravo, não promovido, afastadas questões prévias e desprovido o recurso, nos termos do voto. EMENTA: DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO DE VALORES, PARCIALMENTE PROCEDIDA "A QUO", RECONHECENDO CONVERSÃO AO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM AÇÕES PREFERENCIAIS DA APELANTE PELO VALOR DE RECOMPRA DAS LINHAS, REMETIDO À LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA APRECIAR A MATÉRIA PACIFICADA EM VINCULANTES NORMATIVAS DECISÕES DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. RATIFICAÇÃO PARA RETIDO AGRAVO NOTICIADO SOBRE DECISÃO AFASTANDO PRESCRIÇÃO. MANEJO, CONTUDO, NÃO PROMOVIDO. QUESTÃO PREJUDICADA, POR AUSENTE MATERIAL SUBSTRATO. MATÉRIA, ENTRETANTO, CONHECÍVEL DE OFÍCIO (ART. 219, § 5º, CPC). ABORDE SENTENCIAL ENFOCANDO DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL E PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IV E V, CCB). LAPSO VINTENÁRIO (ARTS. 177, CCB/1916, COM 2028, ATUAL), NÃO TRANSCORRIDO EM METADE, DESDE EXTINÇÃO DO AUTOFINANCIAMENTO, INCIDINDO O ART. 205 DO ATUAL (ENUNCIADO 50 DO CEJ). PRECEDENTES. CERCEIO DEFENSIVO. FRUSTRANDO DEMONSTRAR CIÊNCIA FORA A LINHA TELEFÔNICA ADQUIRIDA A SIMPLES USO À PERÍCIA AO VALOR DAS AÇÕES E JUNTADA DOCUMENTAL. QUESTÕES NÃO ESSENCIAIS AO PROPÓSITO CONVERSOR NUCLEAR À DEMANDA. AFASTAMENTO. CARÊNCIA ACIONÁRIA POR AUSENTE INTERESSE DE AGIR, SILENCIANDO O "DECISUM" SOBRE EXERCÍCIO DE OPÇÃO, ADOTANDO PARCIAL INTERPRETAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS PARA EQUÍVOCO CONFERIMENTO A DIREITO CONVERSOR. INEXIGIBILIDADE SOBRE APELADO, DE CONHECIMENTO A RESPEITO. PLENO ACESSO AO JUDICIÁRIO ASSEGURADO DISCUTIR PRETENSÃO ATRAVÉS MECANISMO ADMITIDO NO ORDENAMENTO PROCESSUAL. AFASTAMENTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENTE DIREITO ACIONÁRIO SOBRE AUTARQUIA. QUESTÃO DE FUNDO MERITÓRIO. DESACOLHIMENTO. MÉRITO: CORRETA EXEGESE SENTENCIAL ÀS ENUNCIADAS LEIS MUNICIPAIS DESDE INSTITUIÇÃO DA SERCOMTEL (LEI 434/64 E DECRETO MUNICIPAL 60/1965, LEI MUNICIPAL 1.058/1965), PARA FORMA AUTÁRQUICA, POSTERIOR INSTITUIÇÃO PARA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO (LEI 6.419/95, ARTS. 2º, III E 4º E 37, § 6º, C.F.), RESERVANDO (ARTS. 4º E 6º, § 1º, ESTATUTO 6.666/96) AÇÕES PREFERENCIAIS À SUBSCRIÇÃO POR USUÁRIOS MEDIANTE CONVERSÃO ATÉ VALOR DE RECOMPRA. DIANTE EXTINÇÃO DO AUTOFINANCIAMENTO. LEI 7.347/98, ART. 6º. NÃO REVOGAÇÃO AOS ARTS. 2º, III DA LEI 6.419/95 E 4º, LEI 6.666/96. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC) MANTIDA. DISPOSITIVOS ENUNCIADOS A PREQUESTIONAMENTO, NÃO AFRONTADOS. APELO DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0432924-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165614. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000635 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Maria Aparecida Arruda. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11404. Nº Livro: 369. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento tanto ao agravo retido como ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE

DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0077 . Processo/Prot: 0428355-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144019. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000460 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Apelado: Lucas Hruschka. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11405. Nº Livro: 369. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTAMENTO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0078 . Processo/Prot: 0433197-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165484. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000888 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Antônia Maria Gimenes, Renato Ramos Pavarina, Orléio Hidalgo (maior de 60 anos), Maria José Justina, Mirian Isabella Trigueiros. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11406. Nº Livro: 369. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, finalizando prejudicado conhecer do retido agravo, não promovido, afastadas questões prévias e desprovido o recurso, nos termos do voto. EMENTA: DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO DE VALORES, PARCIALMENTE PROCEDIDA "A QUO", RECONHECENDO CONVERSÃO AO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM AÇÕES PREFERENCIAIS DA APELANTE PELO VALOR DE RECOMPRA DAS LINHAS, REMETIDO À LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA APRECIAR A MATÉRIA PACIFICADA EM VINCULANTES NORMATIVAS DECISÕES DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. RATIFICAÇÃO PARA RETIDO AGRAVO NOTICIADO SOBRE DECISÃO AFASTANDO PRESCRIÇÃO. MANEJO, CONTUDO, NÃO PROMOVIDO. QUESTÃO PREJUDICADA, POR AUSENTE MATERIAL SUBSTRATO. MATÉRIA, ENTRETANTO, CONHECÍVEL DE OFÍCIO (ART. 219, § 5º, CPC). ABORDE SENTENCIAL ENFOCANDO DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL E PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IV E V, CCB). LAPSO VINTENÁRIO (ARTS. 177, CCB/1916, COM 2028, ATUAL), NÃO TRANSCORRIDO EM METADE, DESDE EXTINÇÃO DO AUTOFINANCIAMENTO, INCIDINDO O ART. 205 DO ATUAL (ENUNCIADO 50 DO CEJ). PRECEDENTES. CERCEIO DEFENSIVO. FRUSTRANDO DEMONSTRAR CIÊNCIA FORA A LINHA TELEFÔNICA ADQUIRIDA A SIMPLES USO À PERÍCIA AO VALOR DAS AÇÕES E JUNTADA DOCUMENTAL. QUESTÕES NÃO ESSENCIAIS AO PROPÓSITO CONVERSOR NUCLEAR À

DEMANDA. AFASTAMENTO. CARÊNCIA ACIONÁRIA POR AUSENTE INTERESSE DE AGIR, SILENCIANDO O "DECISUM" SOBRE EXERCÍCIO DE OPÇÃO, ADOTANDO PARCIAL INTERPRETAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS PARA EQUÍVOCO CONFERIMENTO A DIREITO CONVERSOR. INEXIGIBILIDADE SOBRE APELADO, DE CONHECIMENTO A RESPEITO. PLENO ACESSO AO JUDICIÁRIO ASSEGURADO DISCUTIR PRETENSÃO ATRAVÉS MECANISMO ADMITIDO NO ORDENAMENTO PROCESSUAL. AFASTAMENTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSENTE DIREITO ACIONÁRIO SOBRE AUTARQUIA. QUESTÃO DE FUNDO MERITÓRIO. DESACOLHIMENTO. MÉRITO: CORRETA EXEGESE SENTENCIAL ÀS ENUNCIADAS LEIS MUNICIPAIS DESDE INSTITUIÇÃO DA SERCOMTEL (LEI 434/64 E DECRETO MUNICIPAL 60/1965, LEI MUNICIPAL 1.058/1965), PARA FORMA AUTÁRQUICA, POSTERIOR INSTITUIÇÃO PARA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO (LEI 6.419/95, ARTS. 2º, III E 4º E 37, § 6º, C.F.), RESERVANDO (ARTS. 4º E 6º, § 1º, ESTATUTO 6.666/96) AÇÕES PREFERENCIAIS À SUBSCRIÇÃO POR USUÁRIOS MEDIANTE CONVERSÃO ATÉ VALOR DE RECOMPRA, DIANTE EXTINÇÃO DO AUTOFINANCIAMENTO. LEI 7.347/98, ART. 6º. NÃO REVOGAÇÃO AOS ARTS. 2º, III DA LEI 6.419/95 E 4º, LEI 6.666/96. DISPOSITIVOS ENUNCIADOS A PREQUESTIONAMENTO NÃO AFRONTADOS. APELO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0397961-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 397961-9 Apelação Cível. Embargante: Unibanco Aig Seguros. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Embargado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zanetti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11407. Nº Livro: 369. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. FINALIDADE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. A decisão colegiada embargada analisou devidamente a matéria, reconhecendo "a competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares à regulamentação das operações de seguro" (fls. 2471), e estabelecer normas para o pagamento das indenizações, nos termos do art. 7º, §2º, e 12, da Lei nº. 6.194/74, contudo, conforme restou também devidamente consignado pelo acórdão embargado, "suas resoluções, em obediência ao princípio da hierarquia dos atos normativos, não pode prevalecer sobre a legislação reguladora da matéria, no caso, a Lei nº. 6.194/74." (fls. 2471). Com efeito, apesar da competência do CNSP para regular as normas atinentes ao pagamento, não há como prevalecer os parâmetros dos valores das indenizações delineados por suas Resoluções, sobre os limites estabelecidos pela própria Lei nº. 6.194/74, em seu art. 3º. 2. Os Embargos devem ser rejeitados. Inocorrente omissão não se faz possível seu acolhimento tão só para o fim de prequestionamento.

0080 . Processo/Prot: 0433915-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165208. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001023 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Wilson Hiroshi Naeshiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11408. Nº Livro: 369. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento tanto ao agravo retido como ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0081 . Processo/Prot: 0479978-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/55546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000679 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Manoel Marcos da Silva. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11409. Nº Livro: 369. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CÔMPUTO A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O recibo de quitação outorgado em relação à indenização paga a menor não inibe a parte beneficiada de reivindicar, em juízo, eventual diferença devida em conformidade com a Lei que rege o seguro obrigatório. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez permanente, segundo o artigo 3º, letra "b" da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. O termo inicial para incidência da correção monetária deve ser o da época do pagamento feito a menor, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito, aviltado pela inflação. Os juros de mora devem ser computados a partir da data do pagamento parcial, haja vista que o inadimplemento da obrigação no prazo e valor determinados constitui em mora a seguradora.

0082 . Processo/Prot: 0471151-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22708. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001003 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Hosana Alves de Oliveira, Maria José Ferreira da Silva Bello, Lúgia Fukumiko Fukagawa, José Tomé de Souza Pires. Advogado: Carlos Eduardo Levy, Clesia Augusta de Faveri Brandão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11410. Nº Livro: 369. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento tanto ao agravo retido como ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0083 . Processo/Prot: 0433072-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165694. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001216 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Marta Batista de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11411. Nº Livro: 369. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO

DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. RECURSO NÃO INTERPOSTO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PORÇÃO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0433621-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165194. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001220 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Hilaria Seitenfuss. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11412. Nº Livro: 369. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e conhecer em parte do recurso de apelação e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E NESTA PORÇÃO DESPROVIDA.

0085 . Processo/Prot: 0478051-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48337. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000568 Indenização. Apelante: Laércio Ardigo. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laércio Ardigo. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11413. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que desacolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PES-

CADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade de ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido 8- Recursos parcialmente providos.

0086 . Processo/Prot: 0477727-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47633. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000465 Indenização. Apelante: Odair dos Santos Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair dos Santos Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11414. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que desacolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PES-CADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julga-

mento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade de ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido 8- Recursos parcialmente providos.

0087 . Processo/Prot: 0477655-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47460. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000608 Indenização. Apelante: Daniel Gonçalves da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel Gonçalves da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11415. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade de ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres

de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido.

0088 . Processo/Prot: 0363965-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113130. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000177 Indenização. Apelante: Osvaldo Santos. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11416. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO ACOLHIDA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO RETIRA O DIREITO DA PARTE DE PLEITEAR A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REFORMATÓRIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não merece guarida a alegação de que o pescador, mediante transação judicial, deu total, rasa e geral quitação dos valores já pagos, uma vez que os recibos apresentados servem apenas para comprovar o pagamento em relação ao valor nele constante, não tendo, porém, o condão de impedir que a parte proponha ação judicial para receber o restante da indenização que entende lhe ser de direito. 2 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 3 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 4 - Em que pese o pleito do autor para que o termo inicial da correção monetária seja fixado a partir do ajuizamento da ação, deve permanecer inalterada a sentença monocrática nesta porção, sob pena de violação ao princípio da não reformatio in pejus, uma vez que o termo inicial já determinado foi o da data do evento danoso. No tocante aos juros de mora, a matéria está pacificada, pois, seu termo a quo, em se tratando de responsabilidade extracontratual, incidirá a partir do evento danoso, conforme dispõe a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. 5 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 6 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença. 7 - Recursos parcialmente providos.

0089 . Processo/Prot: 0397931-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/128539. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 397931-1 Apelação Cível. Embargante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Embargado: Jolf Berté Zappani, Pedro Zappani. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 11417. Nº Livro: 370. Julgado em: 29/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR o recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. II. - MERO INCONFORMISMO QUE DEVE SER OBJETO DE RECURSO PRÓPRIO. III. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA. IV. - EMBARGOS REJEITADOS.

0090 . Processo/Prot: 0382164-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/199821. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000521 Indenização. Apelante: Marcio Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcio Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11418. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazi-

dos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na submentada anterior. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0091 . Processo/Prot: 0375879-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165352. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000572 Indenização. Apelante: Isaias Veiga Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Isaias Veiga Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11419. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO

CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na submentada anterior. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0092 . Processo/Prot: 0382882-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201719. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000436 Indenização. Apelante: Antonio da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão

Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11420. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de com-

pra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0093 . Processo/Prot: 0456459-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270229. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001079 Indenização. Apelante: David de Araujo Nunes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: David de Araujo Nunes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11421. Nº Livro: 370. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao agravo retido, dar parcial provimento à apelação cível n.º 02 e em dar parcial conhecimento à apelação cível n.º 01 e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. DENOMINADO "OLAPA", NA SERRA DO MAR E CONSEQUENTE VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL. INTERRUÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA DECORRENTE DE PROIBIÇÃO POR AUTORIDADES AMBIENTAIS (IAP E IBAMA). PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. INCONFORMISMOS FORMALIZADOS. APELAÇÃO CÍVEL N.º 01 - DAVID DE ARAÚJO NUNES. SÚPLICA PELA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESCABIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. BENESSE ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES APÓS O ACIDENTE, EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. PARÂMETRO. SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. IMPERTINÊNCIA. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA FIXAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 02 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. REQUERIMENTO VESTIBULAR DE APRECIÇÃO DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO. DECISÃO QUE INDEFERIU INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO ATRAVÉS DE AGRAVO RETIDO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA PELO OCORRIDO EM RAZÃO DE EVENTO DA NATUREZA (FORÇA MAIOR E/OU CASO FORTUITO). NÃO ACOLHIMENTO. OBSERVÂNCIA À TEORIA DO RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ PELOS DANOS CAUSADOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/91. SÚPLICA PELO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO AUTOR. VERACIDADE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS DESDE A DATA DE SUA FIXAÇÃO (VALOR ATUALIZADO). DESCABIMENTO. POSTULAÇÃO PELA MINORAÇÃO DA VERBA FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. DESFAVORES DA ESPÉCIE CABÍVEIS EXCLUSIVAMENTE À RÉ. LUCROS CESSANTES. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO E APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA.

0094 . Processo/Prot: 0375499-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164314. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 2001.00000413 Indenização. Apelante: Marcelo da Silva Belo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcelo da Silva Belo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11422. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21. CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBTINER DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do

derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0095 . Processo/Prot: 0374747-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163112. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000614 Indenização. Apelante: Osvaldo Gomes Carneiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldo Gomes Carneiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11423. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21. CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBTINER DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância

do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0096 . Processo/Prot: 0375406-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164856. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000477 Indenização. Apelante: Oria do Rosário. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Oria do Rosário. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11424. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO

DO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0097 . Processo/Prot: 0375086-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164895. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000699 Indenização. Apelante: José Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, He-

roides Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: José Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11425. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMEN-TA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a

sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0098 . Processo/Prot: 0383366-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205538. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000649 Indenização. Apelante: Oziel Mendes do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Oziel Mendes do Rosário. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11426. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMEN-TA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defe-

sa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontra suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0099 . Processo/Prot: 0381422-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192957. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000567 Indenização. Apelante: Tania Maria de Freitas Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Tania Maria de Freitas Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11427. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMEN-TA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO

DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na submentada anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0100 . Processo/Prot: 0375469-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165403. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000468 Indenização. Apelante:

te: Eronindo Fernandes da Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eronindo Fernandes da Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11428. Nº Livro: 371. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMEN TA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela

diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na submentada anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0101 . Processo/Prot: 0376261-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167651. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000621 Indenização. Apelante: Josias Pires de Barros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josias Pires de Barros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11429. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMEN TA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteli-

gência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na submentada anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0102 . Processo/Prot: 0380113-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187420. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000508 Indenização. Apelante: Ismael Fernandes da Costa Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ismael Fernandes da Costa Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11430. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMEN TA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO

DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0103 . Processo/Prot: 0453641-6/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180987. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453641-6 Apelação Cível. Agravante: Pe-

trobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedro Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11431. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0378427-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177623. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000546 Indenização. Apelante: Odair do Rosario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair do Rosario Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11432. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrosbras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante

que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0105 . Processo/Prot: 0454269-8/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180991. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454269-8 Apelação Cível. Agravante: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Adelfino Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11433. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0453430-3/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185579. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0453430-3/01 Embargos de Declaração, 453430-3 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Dionizio Leandro da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11434. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0454366-2/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180993. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0454366-2/01 Embargos de Declaração, 454366-2 Apelação Cível. Agravante: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedro Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11435. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 0477382-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48435. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000487 Indenização. Apelante: Jamil Pires Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil Pires Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11436. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que desacolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julga-

mento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimoniais e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade de exercer o normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença. 8 - Recursos parcialmente providos.

0109 . Processo/Prot: 0379832-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187418. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000428 Indenização. Apelante: Irineu Teofanio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Irineu Teofanio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11437. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido, dar provimento parcial ao apelo do pescador e negar provimento ao apelo da Petrobras. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que desacolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA E RECONHECIDA PELA EMPRESA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. AFASTADA. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos documento que comprova que recebeu o benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside na Ilha dos Valadares, Município de Paranaguá-PR atingido pelo acidente ambiental e de que possui domicílio eleitoral nesta mesma Comarca, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa e ainda que assim não o fosse, percebe-se, pela manifestação da própria Petrobras, fls. 312, que esta reconheceu expressamente a legitimidade do autor apelante. 3 - A responsabilidade do cau-

sador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimoniais e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade de exercer o normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se adequada para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido.

0110 . Processo/Prot: 0453978-8/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180990. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453978-8 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Izaia da Costa Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11438. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0111 . Processo/Prot: 0453830-3/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180988. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453830-3 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Sonia Regina Rodrigues Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11439. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0112 . Processo/Prot: 0453933-9/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185592. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453933-9 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Odair do Carmo Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11440. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0113 . Processo/Prot: 0456683-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270156. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000854 Indenização. Apelante: Rufino Gonçalves Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rufino Gonçalves Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11441. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao agravo retido, dar parcial provimento à apelação cível n.º 02 e em dar parcial conhecimento à apelação cível n.º 01 e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. DENOMINADO "OLAPA", NA SERRA DO MAR E CONSEQUENTE VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL. INTERRUÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA DECORRENTE DE PROIBIÇÃO POR AUTORIDADES AMBIENTAIS (IAP E IBAMA). PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. INCONFORMISMOS FORMALIZADOS. APELAÇÃO CÍVEL N.º 01 - RUFINO GONÇALVES ROSA. SÚPLICA PELA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESCABIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. BENESSE ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES APÓS O ACIDENTE, EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. PARÂMETRO. SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. IMPERTINÊNCIA. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA FIXAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 02 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. REQUERIMENTO VESTIBULAR DE APROVAÇÃO DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO. DECISÃO QUE INDEFERIU INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO ATRAVÉS DE AGRAVO RETIDO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA PELO OCORRIDO EM RAZÃO DE EVENTO DA NATUREZA (FORÇA MAIOR E/OU CASO FORTUITO). NÃO ACOLHIMENTO. OBSERVÂNCIA À TEORIA DO RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ PELOS DANOS CAUSADOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/91. SÚPLICA PELO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO AUTOR. VERACIDADE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS DESDE A DATA DE SUA FIXAÇÃO (VALOR ATUALIZADO). DESCABIMENTO. POSTULAÇÃO PELA MINORAÇÃO DA VERBA FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. DESFAVORES DA ESPÉCIE CABÍVEIS EXCLUSIVAMENTE À RÉ. LUCROS CESSANTES. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO E APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA.

0114 . Processo/Prot: 0378275-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178712. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000517 Indenização. Apelante: Odir Pereira Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Odir

Pereira Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11442. Nº Livro: 372. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21. CAPUT. DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendese em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de

peixes, acarretando cardumes menores e, via de conseqüência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão oburgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na submente anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0115 . Processo/Prot: 0482066-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/65479. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000812 Indenização. Apelante: Alceu dos Santos da Costa. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alceu dos Santos da Costa. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11443. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: “A decisão que descolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido.” (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Antonina-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença. 8- Recursos parcialmente providos.

seja fixado a partir do ajuizamento da ação, deve permanecer inalterada a sentença monocrática nesta porção, sob pena de violação ao princípio da não reformatio in pejus, uma vez que o termo inicial lá determinado foi o da data do evento danoso. No tocante aos juros de mora, a matéria está pacificada, pois, seu termo a quo, em se tratando de responsabilidade extracontratual, incidirá a partir do evento danoso, conforme dispõe a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido 8- Recursos parcialmente providos.

0116 . Processo/Prot: 0478258-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48378. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000575 Indenização. Apelante: José Carlos Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Carlos Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11444. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: “A decisão que descolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido.” (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença

mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido 8- Recursos parcialmente providos.

0117 . Processo/Prot: 0477560-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47525. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000472 Indenização. Apelante: Carlos Constant Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Constant Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11445. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: “A decisão que descolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido.” (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença. 8- Recursos parcialmente providos.

0118 . Processo/Prot: 0453491-6/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185583. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0453491-6/01 Embargos de Declaração, 453491-6 Apelação Cível. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Cláudemir Ferreira da Cruz. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11446. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0119 . Processo/Prot: 0375484-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164905. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000671 Indenização. Apelante: Romildo Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Romildo Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11447. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBTINER DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio

ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbido, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar-se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0120 . Processo/Prot: 0454183-3/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185600. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0454183-3/01 Embargos de Declaração, 454183-3 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valdelino Galdino. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11448. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0121 . Processo/Prot: 0454304-2/02 Agravo

. Protocolo: 2008/142842. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454304-2 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Boaventura Beira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível.

Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11449. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0122 . Processo/Prot: 0454131-9/02 Agravo

. Protocolo: 2008/185597. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0454131-9/01 Embargos de Declaração, 454131-9 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Fernando Santos Jucoski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11450. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0123 . Processo/Prot: 0454472-5/02 Agravo

. Protocolo: 2008/180995. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454472-5 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Carlos Velozo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 11451. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargador GUIMARÃES DA COSTA e DENISE KRUGER PEREIRA - Vogais, à unanimidade de votos, em CONHECER o Recurso de Agravo de Decisão Monocrática e DAR PROVIMENTO, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: EMENTA AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CPC, ART. 511. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PETITÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS COM DATA DIVERSA DA ACOSTADA POSTERIORMENTE PELA PARTE. VALIDADE DA QUE PRIMEIRAMENTE CONSTOU NO PROCESSO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO COM O AGRAVO. ERRO DE SERVENTUÁRIO. PREPARADO TEMPESTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0124 . Processo/Prot: 0375571-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165410. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000698 Indenização. Apelante: Jaime Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jaime Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11452. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido, dar provimento parcial ao apelo do pescador e negar provimento ao apelo da Petrobrás. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCE-

ÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que desalocou a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível nº. 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA E RECONHECIDA PELA EMPRESA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. AFASTADA. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos documento que comprova que recebeu o benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa e ainda que assim não o fosse, percebe-se, pela manifestação da própria Petrobras, fls. 306, que esta reconheceu expressamente a legitimidade do autor apelante. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se adequada para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido. 8 - Parcial provimento do apelo nº 01 e não provimento do apelo nº 02.

0125 . Processo/Prot: 0374296-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159805. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000485 Indenização. Apelante: Ismael Fernandes Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ismael Fernandes Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11453. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - revisor e GUIMARÃES DA COSTA - vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIA-

DO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBTINHA DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendose em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbido, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar-se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões

delineadas na subemeta anterior. AGRADO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0126 . Processo/Prot: 0454029-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186051. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454029-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Alfredo Albano de Ramos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11454. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0127 . Processo/Prot: 0454232-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186040. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454232-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Lucas Policarpo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11455. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (3). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0128 . Processo/Prot: 0453794-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186039. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453794-2 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Adevanzil Vieira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11456. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0129 . Processo/Prot: 0453886-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186038. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453886-5 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Nazir Velloso Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11457. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0130 . Processo/Prot: 0453572-6/01 Embargos de Declaração Cível

ção Cível

. Protocolo: 2008/186045. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453572-6 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Manoel Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11458. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0131 . Processo/Prot: 0380002-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186033. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380002-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Osvaldo Borges Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11459. Nº Livro: 373. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (6). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPORTADA NA ESPÉCIE. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0132 . Processo/Prot: 0453381-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186041. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453381-5 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Geraldo Marques Velloso (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11460. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0133 . Processo/Prot: 0374892-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186036. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374892-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Juraci de Souza Onório (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11461. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (6). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPORTADA NA ESPÉCIE. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0134 . Processo/Prot: 0380807-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212688. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 380807-9 Apelação Cível. Embargante:

te: All - América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Dr. Sílvia Vicente de Castro Neto. Embargado: Larissa Ribeiro Dutra Representado(a). Advogado: Ana Emília Guimarães Grollmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11462. Nº Livro: 374. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO E PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. O reconhecimento da concorrência de responsabilidade pelo evento danoso não ensaja qualquer contradição, pois em que pese as alegações da embargante, a embriaguez da vítima, embora tenha contribuído para o acidente, não exclui a incidência da responsabilidade objetiva da concessionária de transporte ferroviário, traduzida no dever de fiscalizar eficazmente as linhas férreas que utiliza, a fim de impedir sua invasão por terceiros, principalmente em área urbana, onde há grande fluxo de pedestres. 2. De outra banda, absolutamente desnecessária a apreciação do art. 186, do Código Civil, pois como bem salientou a embargante, não se aplica ao caso em debate, até porque o seu dever de indenizar tem por fundamento a responsabilidade objetiva, e não a subjetiva, esculpida no mencionado dispositivo legal. 3. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados. Inexistente contradição, não se faz possível seu acolhimento para fins de prequestionamento ou modificação do julgado.

0135 . Processo/Prot: 0428945-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146004. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000844 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Flavio Araujo Teixeira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11463. Nº Livro: 374. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRADO RETIDO. RECURSO NÃO INTERPOSTO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTAMENTO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PORÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0136 . Processo/Prot: 0432897-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165431. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001162 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. José Carlos Martins Pereira. Apelado: Maria Cleuzia Bernardo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11464. Nº Livro: 374. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRADO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO

QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTAMENTO. AGRADO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0137 . Processo/Prot: 0454004-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186042. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454004-7 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Ivo Ribeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11465. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0138 . Processo/Prot: 0453635-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186047. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453635-8 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Antônio Alves Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11466. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0139 . Processo/Prot: 0453827-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186043. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453827-6 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Bento Fernandes de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 11467. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, não recepcionar aos embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO O ACÓRDÃO, AOS PONTOS ENFOCADOS (5). EIVAS NÃO CONFIGURADAS. INTEGRAL ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES LEVANTADAS À CONTESTAÇÃO. REPRISSE COM MAIOR DESENVOLVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA AO JULGADO. PALCO REVISIONAL NÃO ENSEJADO VIA DECLARATÓRIOS. MANEJO NÃO RECEPCIONADO.

0140 . Processo/Prot: 0400198-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15274. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000788 Declaratória. Apelante: Sílvia Fagundes da Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11468. Nº Livro: 374. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento para afastar a prescrição e julgar procedente o pedido. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. CCB/2002, ARTS. 205 E 2.028. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SENTENÇA REFORMADA. MÉRITO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/

95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO.

0141 . Processo/Prot: 0433193-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165488. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000463 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: José Rodrigues Sobrinho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11469. Nº Livro: 374. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e conhecer em parte do recurso de apelação e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECITO COMINATÓRIO. USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TELEFONIA SERCOMTEL. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA E DESCABIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS. MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO. MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA. EXEGESE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM. QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DELCARAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E NESTA PORÇÃO DESPROVIDA.

0142 . Processo/Prot: 0383163-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205522. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000395 Indenização. Apelante: Ivo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ivo Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11470. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO, REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE

O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBSTANTE DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolar os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a míngua o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui como escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão objurgada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0143 . Processo/Prot: 0477097-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47646. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000613 Indenização. Apelante: Osvaldo de Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldo de Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 11471. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que descolhe a exce-

ção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível n.º 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental e de que lá possui domicílio eleitoral, atestam em definitivo a sua legitimidade de ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença. 8- Recursos parcialmente providos.

0144 . Processo/Prot: 0473516-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/31380. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000417 Indenização. Apelante: Gabriel Mendes do Rosário. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gabriel Mendes do Rosário. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11472. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento parcial a ambos os apelos. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que descolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível n.º 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA E RECONHECIDA PELA EMPRESA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECES-

DA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. CABIMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 - O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental, atestam em definitivo a sua legitimidade de ativa. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 - Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se elevada, devendo ser reduzida para R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), valor suficiente para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido 8- Recursos parcialmente providos.

0145 . Processo/Prot: 0374087-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159831. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000668 Indenização. Apelante: Geremias Gonçalves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Geremias Gonçalves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11473. Nº Livro: 374. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido, dar provimento parcial ao apelo do pescador e negar provimento ao apelo da Petrobrás. EMENTA: AGRAVO RETIDO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTE: "A decisão que descolhe a exceção de incompetência pode ser atacada somente através de recurso próprio de agravo de instrumento de maneira a permitir a sua apreciação imediata pelo tribunal, e não por via de agravo retido." (Apelação Cível n.º 0381343-4, 14ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, rel.: Celso Seikiti Saito - julgada em: 31/01/2007. APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE AMBIENTAL ROMPIMENTO DE POLIDUTO NA SERRA DO MAR. VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA E RECONHECIDA PELA EMPRESA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 14, §1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - IRRELEVÂNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. LUCROS CESSANTES. DEVIDOS PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECES-

SÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGUSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. REDUÇÃO. AFASTADA. JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos probatórios carreados aos autos são suficientes para formar o convencimento do Julgador. 2 O autor juntou aos autos carteira de pescador vigente à época do rompimento do poliduto, bem como documento que comprova o recebimento do benefício do defeso em 2001 o que, somado ao fato de que reside em Paranaguá-PR, comarca atingida pelo acidente ambiental, atestam em definitivo a sua legitimidade ativa e ainda que assim não o fosse, percebe-se, pela manifestação da própria Petrobras, fls. 306, que esta reconheceu expressamente a legitimidade do autor apelante. 3 - A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescindindo do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar. 4 - A indenização a título de lucros cessantes deve ser entendida pelo período total de 24 meses, já que, passados mais de cinco anos do acidente, é possível reconhecer que nos dois anos que se seguiram, os pescadores amargaram com a impossibilidade do exercício normal dos afazeres de pesca, pois foram variados e prolongados os prejuízos sentidos na produtividade, os quais ainda se projetam, em parte, na atualidade. 5 Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da demanda. 6 - Sopesadas as nuances da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, notadamente as condições pessoais do autor, temos que a fixação constante na sentença mostra-se adequada para assegurar ao lesado justa reparação pelos dissabores suportados, sem incorrer em enriquecimento ilícito. 7 - Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da publicação da sentença, pois o direito à indenização foi nela reconhecido. 8 - Parcial provimento do apelo nº 01 e não provimento do apelo nº 02.

0146 . Processo/Prot: 0374736-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163067. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000557 Indenização. Apelante: Wenceslau Romano. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Wenceslau Romano. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 11474. Nº Livro: 375. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FUNDUNDE CUNHA - Relator, MACEDO PACHECO - Revisor e GUIMARÃES DA COSTA - Vogal, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo retido e CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ambos interpostos por PETROBRAS, e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo pescador, de acordo com o voto do relator e a ata de julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO. DANOS AMBIENTAIS NA BAÍA DE PARANAGUÁ E SUAS ADJACÊNCIAS. - Apelação: Petrobras - 1) AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INAPROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INCORRÊNCIA. 3) DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. VAZAMENTO DE ÓLEO. IRRELEVÂNCIA DA CAUSA DO ACIDENTE TER SIDO, OU NÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. DANOS NA FAUNA E FLORA DA REGIÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ. PROIBIÇÃO DA PESCA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 4) DANOS MORAIS. PESCADOR IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU LABOR POR PRAZO APROXIMADO DE SEIS MESES EM DECORRÊNCIA DO VAZAMENTO DE ÓLEO, IMPEDINDO-O DE OBTER RECURSOS FINANCEIROS PARA SUA MANUTENÇÃO E DE SUA FAMÍLIA. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. 5) VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. 6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PARTE AUTORA QUE OBTÉM PROVIMENTO DE SEUS PEDIDOS EM PARCELA SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21. CAPUT. DO CPC. - Recurso 2: Pescador - 7) LUCROS CESSANTES. DANO AMBIENTAL QUE REPERCUTE POR LONGO PERÍODO

DE TEMPO. REFLEXO NA PESCA. LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELO PRAZO DE 24 MESES ATÉ RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL. 8) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA, ANTE O PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR, NÃO OBTINENDO DEVER INCIDIR DESDE O PRIMEIRO REEMBOLSO EFETUADO A TAL TÍTULO PELA PETROBRAS. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 9) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LUCROS CESSANTES. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. DANOS MORAIS. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Tendo-se em vista que o recurso apropriado contra decisão que indefere a exceção de incompetência relativa é o agravo na modalidade por instrumento, não há de se conhecer a insurgência recursal manejada através de agravo retido, ante a ausência de um de seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, qual seja, o seu cabimento. 2. Não incorre em cerceamento de defesa o juiz que julga antecipadamente a lide, notadamente quando o feito já se encontrava suficientemente instruído. Inteligência do artigo 130 do CPC. 3. Em decorrência da importância do bem jurídico à sociedade, os danos acarretados ao meio ambiente submetem-se a responsabilidade objetiva sob o manto da teoria do risco integral, ou seja, basta comprovar-se o dano e o nexo de causalidade entre aquele e a atividade do agente para se ter a obrigação de indenizar, sendo irrelevante que os fatos tenham decorrido de caso fortuito ou força maior. 4. Ao magistrado incumbe, através da avaliação dos fatos trazidos ao seu conhecimento, observar se as circunstâncias delineadas pelo ofendido extrapolam a normalidade, configurando ato de caráter ilícito capaz de ensejar dano moral passível de indenização. Nessa toada, os fatos em análise demonstram que a impossibilidade do pescador exercer seu labor em decorrência dos danos ambientais provocados em decorrência do vazamento de óleo, impossibilitando-o de auferir renda, extrapolam os limites da normalidade, sendo passíveis de acarretarem danos morais indenizáveis. 5. O valor da indenização por danos morais, a qual fica a cargo do magistrado, deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, as condições das partes envolvidas, notadamente o poder econômico do agente ofensor, não podendo ser fixada em patamar tão alto a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte ofendida nem levar a minguar o sujeito causador do dano, sem olvidar, ainda, o seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária, no desiderato de não se repetir o evento danoso. Seguindo essas premissas, não há que se falar em redução do valor da indenização fixada pelo juízo singular, pois bem atende aos objetivos visados com o presente feito. 6. Ao decair em parte mínima dos seus pedidos, aplica-se na fixação dos honorários advocatícios o disposto no artigo 21, parágrafo único, do CPC, respondendo a outra parte, por inteiro, pelas despesas e honorários. 7. Não obstante o fim da proibição da atividade extrativa após o período de seis meses, certo é que a biodiversidade da região ainda continua a sofrer a repercussão dos danos ambientais, notadamente pela diminuição do número de peixes na região em decorrência do derramamento de óleo, o que resulta em menor reprodução de peixes, acarretando cardumes menores e, via de consequência, afetando negativamente a produtividade dos pescadores, refletindo em uma diminuição de seus ganhos (lucros), o que deve ser arcado pela petrolífera demandada. (PROVIDO) 8. A correção monetária possui um escopo manter o poder de compra da moeda ao longo do tempo, motivo pelo qual o índice a ser utilizado deverá ser o que melhor represente tal variação econômica. Diante dessas circunstâncias, embora a decisão obrigada não tenha definido qual o índice de correção a ser aplicado no caso em tela, adota-se o INPC para tal desiderato por melhor representar a modificação do poder de compra da moeda, entendimento que encontra respaldo no STJ e neste Egrégio Tribunal. Quanto ao termo inicial referente à indenização por lucros cessantes, embora deva incidir desde cada desembolso, este a contar da data do acidente, a sua incidência deve limitar-se a data do aforamento da demanda, este o pedido efetuado pelo pescador e sobre o qual o magistrado fica limitado. NO que tange aos danos morais, em virtude de sua fixação já levar em consideração o poder de compra da moeda, deve incidir desde a data da prolação da sentença. 9. Os juros de mora, no que diz respeito aos lucros cessantes, possuem como início de incidência a data do evento danoso, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Quanto aos danos morais, deve ser contabilizado quando da prolação da sentença, pelas razões delineadas na subemenda anterior. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO APELAÇÃO (1) - PETROBRAS - CONHECIDA E NÃO PROVIDA APELAÇÃO (2) - PESCADOR - CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0147 . Processo/Prot: 0427518-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139591. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000178 Cobrança. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Condomínio Edifício Borba Gato II, Luci Esteves Franco, Tamara Franco Bicudo. Advogado: Israel Hermenegildo da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11475. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. SÚPLICA PELA NULIDADE

DA DECISÃO ANTE A AUSÊNCIA DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PERTINÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 82 E 246 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. Há nulidade do feito quando a intervenção do Ministério Público é obrigatória, conforme previsão dos artigos 82 e 246 do Código de Processo Civil.

0148 . Processo/Prot: 0448305-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197132. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448305-2 Apelação Cível. Embargante: Laura da Silva Souza. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11476. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA E CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

0149 . Processo/Prot: 0486480-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/84347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001617 Cobrança. Apelante: Aramis Chaim. Advogado: Daniel Prates. Apelado: Condomínio Edifício Henrique Shneiker. Advogado: Raquel Abdo El Assad. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11477. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. NÃO ACOLHIMENTO. ADOÇÃO DE NULIDADE DA ASSEMBLÉIA DE CONDOMÍNIO QUE INSTITUIU NOVA CONVENÇÃO. DISCUSSÃO NÃO AFETA À PRESENTE VIA PROCESSUAL. MÉRITO. LOJA TERREA COM ACESSO INDEPENDENTE. SUJEIÇÃO À TAXA CONDOMINIAL. COTA-PARTE ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO.RATEIO.CORRESPONDENTE À FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO. DEVER DE QUITAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0150 . Processo/Prot: 0481619-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62627. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000343 Cobrança. Apelante: Nilson Alves. Advogado: André Gustavo de Souza. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11478. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. UNIÃO ESTÁVEL ARVORADA EM PROVAS DOCUMENTAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PAGAMENTO DO CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO. JUROS DEVIDOS. TERMO "A QUO". CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO. RECURSO PROVIDO. Diante da ausência de provocação administrativa, os juros devem incidir a partir da citação, ocasião em que a apelante foi constituída em mora, conforme regrado no art. 219 do Código de Processo Civil.

0151 . Processo/Prot: 0469773-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 469773-0 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Paulo Maurício Branco, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Embargado: Perru Serviços de Engenharia Ltda., Almir Miranda Peruru. Advogado: Rodrigo Agustini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11479. Nº Livro: 375. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PRE-

QUESTIONAMENTO. IMPERTINÊNCIA. DISPENSABILIDADE DE EXPRESSA REFERÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA PREQUESTIONAR A MATÉRIA. RECURSO REJEITADO.

0152 . Processo/Prot: 0426490-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136127. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000330 Cobrança. Apelante: Rogério Carlos Victor. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Thiago Oliveira Penteado. Apelado: Ivan Roberto Carneiro. Advogado: Conceição Aparecida de Castro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11480. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, em dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VALORES REFERENTES A CONTRATO DE EMPREITADA E OUTROS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INCONFORMISMO FORMALIZADO. NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO QUE JÁ RECAIU SOBRE O AUTOR EM OBEDEIÊNCIA À REGRA GERAL DO CPC. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. NÃO ACOLHIMENTO. SUFICIÊNCIA DAS PROVAS PARA EMBASAR A PRETENSÃO INAUGURAL. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA (ART. 11, § 1º. DA LEI N.º 1.060/50). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0153 . Processo/Prot: 0428604-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144132. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000237 Indenização. Apelante: Nc Corretora de Seguros Sa Ltda Me. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11481. Nº Livro: 375. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LUCROS CESSANTES. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PACTO, COM O BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO SEGUROS S/A. DE UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA BANCÁRIA PARA CORRETAGEM DE SEGUROS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM DECORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO BASEADA EM CONTRATO E DISTRATO NÃO SUBSCRITOS. IMPERTINÊNCIA. ADOÇÃO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ONUS PROBANDI. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I DO CPC. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. A livre convicção do juiz não se refere só ao plano do conhecimento, mas também ao do reconhecimento dos fatos, apreciando livremente as provas existentes nos autos.

0154 . Processo/Prot: 0439888-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/186371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001636 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Luzia Del Angelo Torres (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11482. Nº Livro: 375. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DE INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇO TELEFÔNICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO FORMALIZADO. RECEBIMENTO DO RECURSO NO DUPLO EFEITO. PERTINÊNCIA. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA. AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO NO TOCANTE À AÇÃO PRINCIPAL. NÃO AFERIÇÃO. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO À EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. DESCABIMENTO. ART. 844, II DO CPC. JUNTADA DE DOCUMENTO QUE SE REVELA SUFICIENTE AO FIM ALMEJADO. EXIBIÇÃO SATISFEITA. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0155 . Processo/Prot: 0475208-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/41499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001894 Declaratória. Agravante: Mário Fernando Glaser. Advogado: Marlos Alexandre Couto Costa. Agravado: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Glaser. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11483. Nº Livro: 375. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONVENÇÃO CONDOMINIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORMAL INCONFORMISMO. SÚPLICA PELA CONCESSÃO DA MEDIDA, PARA DECLARAR A SEGUNDA CONVENÇÃO CONDOMINIAL, EFETIVADA POSTERIORMENTE, COMO VÁLIDA. IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE SE FAZ NECESSÁRIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0156 . Processo/Prot: 0442963-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/180919. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442963-0 Apelação Cível. Embargante: Jorge Mauricio de Oliveira. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11484. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA E CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

0157 . Processo/Prot: 0503387-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/189047. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 503387-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonia Inês da Costa Braz. Advogado: Veridiana Andrade Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Itaú Seguros Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11485. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0158 . Processo/Prot: 0442876-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197140. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442876-2 Apelação Cível. Embargante: Isabel do Rosario Pinheiro. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11486. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA E CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

0159 . Processo/Prot: 0412163-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000203 Reparação de Danos. Apelante: Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Apelado: Sergio Tadeu Monteiro de Almeida, Lucia Helena K. Monteiro de Almeida. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11487. Nº Livro: 375. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VÍCIO OCULTO EM VEÍCULO ALIENADO POR REVENDIDORA. ROMPIMENTO DE MANGUEIRA DE ÁGUA. RESTI-

TUIÇÃO DOS VALORES. PEDIDO DEFERIDO. FORMAL INCONFORMISMO. CERCEAMENTO DE DEFESA PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPERTINÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO ELIDIDA PELAS EXCLUDENTES DO DEVER DE INDENIZAR. CONDENAÇÃO PERTINENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0160 . Processo/Prot: 0480872-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/57669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000912 Cobrança. Apelante: Leandro Belletti. Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Victor Kundzin. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11488. Nº Livro: 375. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. INVALIDEZ PERMANENTE CONFIGURADA. AFERIÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM FULCRO NO GRAU DA INCAPACIDADE. VALOR ESTIPULADO NA LEI N.º 6.194/74. POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. CRITÉRIO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO.

0161 . Processo/Prot: 0426582-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197137. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426582-5 Apelação Cível. Embargante: Edemir Rosa da Silva. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11489. Nº Livro: 376. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA E CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

0162 . Processo/Prot: 0430859-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150962. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000156 Indenização. Apelante: Luiz Waldomiro Pigosso (maior de 60 anos). Advogado: Elismar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wierrez. Apelado: Elizete Maria Schneider. Advogado: Helio Lulu. Rec. Adesivo: Elizete Maria Schneider. Advogado: Helio Lulu. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11490. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível e em negar conhecimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMOS FORMALIZADOS. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE EXTORSÃO DE VULTOSAS QUANTIAS PELA APELADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 333, I do CPC, é ônus do autor trazer aos autos prova segura e eficaz dos fatos constitutivos da relação jurídica. Como não os trouxe, improcede sua pretensão. RECURSO ADESIVO. PLEITO DE ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. PARTE QUE NÃO SUCUMBIU DA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0163 . Processo/Prot: 0379310-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000519 Indenização. Apelante: Bertolini SA. Advogado: Rita de Cássia Zucco. Apelado: Alodir Grocelli e Silva Moveis Me. Advogado: Kátia Cristina Ribeiro. Rec. Adesivo: Alodir Grocelli e Silva Moveis Me. Advogado: Kátia Cristina Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11491. Nº Livro: 376. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-

do do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DUPLICATA EMITIDA EM NOME DO AUTOR SENDO, CONTUDO, ENTREGUE A MERCADORIA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DIVERSO. TRANSAÇÃO MERCANTIL NÃO CELEBRADA ENTRE OS LITIGANTES. INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. FORMAS IRRESIGNAÇÕES. APELAÇÃO CÍVEL. SÚPLICA ABSOLUTÓRIA. IMPERTINÊNCIA. LICITUDE NO PROTESTO DO TÍTULO DE CRÉDITO NÃO COMPROVADA. TEORIA DA APARÊNCIA ÀS RELAÇÕES COMERCIAIS. NÃO ACOLHIMENTO. DESÍDIA NA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, PELA NÃO CONFIRMAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. MINORAÇÃO DA VERBA INDENITÁRIA. INADMISSIBILIDADE. VALOR FIXADO A LUZ DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. EXASPERAÇÃO DO QUANTUM PECUNIÁRIO ATRIBUÍDO A TÍTULOS DE DANOS MORAIS. IMPERTINÊNCIA. ADOÇÃO DE PARADIGMAS NORTEADOS PELA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0164 . Processo/Prot: 0470902-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/20752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000122 Cobrança. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fernanda Ribeirote de Souza, Eliani Garcies Choti, Eduardo Brüning. Agravado: Rafael Diogo dos Santos. Advogado: Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11492. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGURO DE AUTOMÓVEL. DECISÃO AGRAVADA INDEFERINDO QUE SE CONDISSONASSE O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL À APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FORMAL INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE GRAVAME QUE IMPEDE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. PEÇA APRESENTADA APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0165 . Processo/Prot: 0463349-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/293530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001547 Indenização. Agravante: Clínica Médica Corpo Total Ltda. Advogado: Carledes Elias do Carmo. Agravado: Gislaíne Mainardes. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos, Fabiana Zotelli de Mattos. Interessado: Iplamed Comércio e Representação de Produtos Médico-hospitalares Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Luiz Mauro Guimarães, Luiz Cláudio Guimarães. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11493. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÓTESE MAMÁRIA. SUPUESTO DEFEITO. DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINANDO O PAGAMENTO DE NOVA PRÓTESE, PARA CORREÇÃO DO DANO ESTÉTICO. FORMAL INCONFORMISMO. CLÍNICA AGRAVADA QUE MANTÉM RELAÇÃO MERAMENTE LOCATÍCIA COM A PROFISSIONAL QUE REALIZOU O PROCEDIMENTO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SÚPLICA PELO RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A ENSEJAR A CONCESSÃO DA MEDIDA. IMPERTINÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0166 . Processo/Prot: 0439726-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029509 Cobrança. Apelante: Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização - Fenaseg. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Pedro de Almeida. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11494. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, em negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. ARGUMENTO DE VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA PELO AUTOR. IMPERTINÊNCIA. PAGAMENTO A MENOR. DIREITO DE PLEITEAR A DIFERENÇA. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO PELA LEI N.O 6.194/74. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO EQUIVALENTE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. NÃO CONHECIMENTO. PLEITO FORMULADO NOS MESMOS TERMOS DA SENTENÇA DE ORIGEM. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO TERMO "A QUO" DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DEVIDA DESDE O PAGAMENTO A MENOR. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

0167 . Processo/Prot: 0448308-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197142. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448308-3 Apelação Cível. Embargante: Wellington Jose de Farias. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11495. Nº Livro: 376. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA E CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

0168 . Processo/Prot: 0443259-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197130. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443259-5 Apelação Cível. Embargante: Odami Luiz do Nascimento. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 11496. Nº Livro: 376. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA E CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

0169 . Processo/Prot: 0399741-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15071. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001044 Declaratória. Apelante: Cezar Renato Zorzam. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11497. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECITO COMINATÓRIO. CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM AÇÕES DA EMPRESA RÉ. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 295, IV, DO CPC. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PERTINÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE PERFEZ. PRETENSÃO CONDIZENTE A DIREITO PESSOAL. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 205 E 208 DO CC. PRAZO DECENAL, CONTADO DA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. CAUSA NÃO MADURA PARA JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

0170 . Processo/Prot: 0431519-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001276 Indenização. Apelante: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checozki, Liliana Orth Dielh. Rec. Adesivo: Irb - Brasil Resseguros S/A. Advogado: Karina de Camargo Lazaretti, Gládimir Adriani Poletto. Apelado: Ênio Carlos Greca. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio

da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11498. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação interpostas por Generali do Brasil Companhia de Seguros S/A e pelo provimento ao recurso adesivo interposto por IRB - Brasil Resseguros S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEGATIVA DA SEGURADORA EM PROCEDER AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. CONDENÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE AOS GASTOS COM O CONserto DO MOTOR DA EMBARCAÇÃO SEGURADA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. ARGÜIÇÃO DE CONHECIMENTO DA RESTRIÇÃO DE COBERTURA PELO SEGURADO. CLÁUSULA RESTRITIVA PREVISTA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EM VIGOR. AUSÊNCIA DESSE ITEM NAS CONDIÇÕES REFERENTES AO PRIMEIRO CONTRATO FIRMADO. SEGURADORA QUE NÃO SE DESIMCUMBE DO ÔNUS DE DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. PRETENSÃO DE IMPUTÁ-LO AO CORRETOR DE SEGUROS NÃO PODE SER ADMITIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. AGRAVO RETIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA EVIDENCIADA. ART. 6º, VIII, DO CDC. CORRETA MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. PLEITO DO IRB PELO AFASTAMENTO DA CONDENÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 101, II, DO CDC. VEDAÇÃO À INTERVENÇÃO DO IRB NO CONTRADITÓRIO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE SUA EXCLUSÃO DO FEITO. AFASTAMENTO DA CONDENÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0171 . Processo/Prot: 0452886-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244609. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000399 Reparação de Danos. Apelante: Diego Maia da Silva Santos. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelante: Rafael Fernando Colombari. Advogado: Dennis Aluizio Zafaneli Molina. Apelado: Thiago de Oliveira Abeche. Advogado: Claudia Blumle Silva. Interessado: Eduardo Gonçalves Francisco dos Santos. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezi, Julio Cesar Coelho Pallone. Interessado: Julian Justus. Advogado: Lairde Andrian de Melo. Interessado: Delvan dos Santos, Edison Ferreira Santos, Jonatas Justus, Luiz Fernando Colombari. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 11499. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação n.º 01 e dar provimento à apelação n.º 02, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, CAUSADOS POR ATO ILÍCITO. LESÕES CORPORAIS. GRUPO DE JOVENS MENORES, À ÉPOCA DOS FATOS, QUE, JUNTOS, AGREDIRAM TERCEIRA PESSOA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMOS FORMALIZADOS. APELAÇÃO CÍVEL N.º 01 - SÚPLICA PELO RECONHECIMENTO DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO APELANTE PELO EVENTO. ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRENTE NÃO PARTICIPOU DO CONFRONTO QUE ENSEJOU AS LESÕES CORPORAIS. IMPERTINÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N.º 02 - ADUÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA BRIGA QUE ORIGINOU A DEMANDA INDENIZATÓRIA. ARGÜIÇÃO DE ABSOLVIÇÃO DO APELANTE NA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROCEDÊNCIA DO RECURSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NO ESPANCAMENTO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

0172 . Processo/Prot: 0400028-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15319. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000638 Declaratória. Apelante: Luiz Henrique Geraldo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 11500. Nº Livro: 376. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO. CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM AÇÕES DA EMPRESA RÉ. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 295, IV, DO CPC. INCONFORMISMO FORMALIZADO. PERTINÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE PERFEZ. PRETENSÃO CONDIZENTE A DIREITO PESSOAL. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 205 E 208 DO CC. PRAZO DECENAL, CONTA-

DO DA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC. CAUSA NÃO MADURA PARA JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07861

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Perin	085	0495788-4
Adilson de Andrade Amaral	089	0496217-4
Adilson de Castro Junior	038	0496327-5
	046	0508010-8
	053	0469313-4
	061	0504926-5
	082	0504591-2
	118	0471720-0/01
Adolfo Viscardi	128	0494998-6
Adriana Aparecida Martinez	042	04712417-2
Adriana Heller Ramos	049	0492853-4
Adriano Carlos Souza Vale	084	0505132-7
Adriano Muniz Rebelo	032	0502130-1
Adriano Nery Küster	049	0492853-4
Alessandro de Gasparo Pinto	155	0490895-4
Alessandro Donizethe Souza Vale	084	0505132-7
Alexandra Danieli A. d. Santos	118	0471720-0/01
	150	0502479-3
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	070	0489789-4
Alexandre José Zakovicz	005	0483807-3
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	074	0471989-9
Alexandre Martins	095	0483278-2/01
Alexandre Maurício Andreani	047	0498132-4
Alexandre Nelson Ferraz	095	0483278-2/01
	147	0472656-9
Alfredo Leoncio Dias Neto	152	0506553-0
Ana Carolina de Melo Mano	154	0499947-9
Ana Claudia Tavares Requião	048	0505395-4
Ana Heloísa Zagonel Negrão	039	0498560-8
Ana Luiza Manzochi	103	0417045-8/01
Ana Paula da Silva	143	0477242-5
Ana Paula Domingues dos Santos	165	0513081-0
Ana Paula Magalhães	038	0496327-5
	046	0508010-8
	053	0469313-4
	061	0504926-5
	082	0504591-2
	118	0471720-0/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	047	0498132-4
Ananias César Teixeira	006	0480704-5/01
	008	0480709-0/01
	009	0473070-3/01
	011	0473215-2/01
	012	0477516-0/01
	015	0478268-3/01
	016	0375048-7/01
	017	0474801-2/01
	018	0475136-4/01
	019	0473177-7/01
	020	0477469-6/01
	021	0477730-0/01
	022	0476912-8/01
	023	0477618-9/01
	024	0474711-3/01
	026	0354602-1/01
	027	0458326-4/01
	028	0453946-6/01
	029	0474704-8/01
	030	0477819-6/01
	092	0498263-4
	094	0473059-4/01
	097	0454210-5/01
	099	0455471-2/01
	100	0374378-6/01
	102	0374938-2/01
	105	0454325-1/01
	106	0453788-4/01
	107	0455310-4/01
	109	0453959-3/01
	115	0453342-8/01
	116	0453776-4/01
	119	0453859-8/01
	120	0453344-2/01
	121	0453341-1/01
	170	0477589-3
	171	0477722-8
	172	0475356-6
	173	0459607-8
	174	0457340-0
	175	0476621-2
	176	0477550-2
	177	0475245-8
	178	0480597-0
	179	0475501-1
	180	0475424-9
	181	0480754-5
	182	0475173-7

	183	0475378-2
	184	0459806-1
	185	0447154-1
	186	0456836-7
	187	0457862-1
	188	0484024-8
	189	0476809-6
	190	0477592-0
	191	0477443-2
	192	0477102-6
	193	0482756-7
	194	0483251-1
	004	0469130-5
Anderson Alex Vanoni	129	0501754-7
Anderson Hataqueiama	040	0492373-1
André Guskow Cardoso	083	0493433-6
Andréia Cristina M. M. Fajardo	138	0481204-4
Andréia Salgueiro S. Salles	088	0488498-4
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	068	0500157-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	046	0508010-8
Antonio Carlos Bonet	148	0504506-3
Antonio Carlos Ferreira	088	0488498-4
Antonio Celestino Toneloto	089	0496217-4
Antonio Roberto dos Santos	088	0488498-4
Antonio Sbrano	010	0491112-4/01
Aparecido Domingos Errerrias Lopes	055	0505293-5
	124	0453985-3/01
Armin Roberto Hermann	133	0480898-2
Atílio Augusto Segantin Braga	088	0488498-4
Blas Gomm Filho	088	0488498-4
Bogdan Olijnik Júnior	039	0498560-8
Braulino Bueno Pereira	108	0490877-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0489144-5/01
	133	0480898-2
	042	0472417-2
Carina Marini	175	0476621-2
Carla Angélica Heroso Gomes	193	0483278-2/01
	052	0499766-4
Carlos Alberto dos Santos	031	0500485-3
Carlos Alexandre Rodrigues	139	0433014-3
	136	0461920-7
Carlos E. França	047	0498132-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	137	0504479-1
Carlos Frederico Reina Coutinho	093	0501711-2
Carlos Roberto Scóz Junior	136	0461920-7
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	003	0460892-4
Casemiro Framil Filho	034	0487818-2
Ciro Bruning	057	0501845-3
	169	0506755-4
	093	0501711-2
Claudia Lorena Carraro	080	0498617-2
Claudinei Belafronte	038	0496327-5
Claudio Freitas Mallmann	037	0496777-5
Claudiomiro Prior	001	0471845-2
Claudionor Siqueira Benite	068	0500157-4
Clester Leal Stadler	136	0461920-7
Cleverson Souza da Silva	052	0499766-4
Clóvis Barros Botelho Neto	129	0501754-7
Cristiane Cavalieri	172	0475356-6
Cristiane Uliana	175	0476621-2
	177	0475245-8
	179	0475501-1
	180	0475424-9
	185	0447154-1
	188	0484024-8
	193	0482756-7
	057	0501845-3
Cynthia Brandalize	038	0496327-5
Daniella Leticia Broering	046	0508010-8
	053	0469313-4
	061	0504926-5
	082	0504591-2
	118	0471720-0/01
Danielle Cristine Todesco Weldt	034	0487818-2
Danielle Lenzi	001	0471845-2
	093	0501711-2
	127	0505627-1
Danielle Ribeiro	004	0469130-5
David Hermes Depine	093	0501711-2
Débora Segala	132	0480200-2
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	144	0503916-5
Dely Dias das Neves	090	0492502-2
Denise de Pinho Tavares Filla	156	0472688-1
Dinair Antonio Molina	155	0490895-4
Dino Costacurta	048	0505395-4
Dionei Schenfeld	131	0481701-8
Dovani Zangari	136	0461920-7
Edgar Lenzi	145	0505451-7
Edle Tatiana Lessnau de F. Neves	146	0482250-0
Edmylson Pena dos Santos	058	0490473-8
Eduardo Rodrigo Colombo	025	0476394-0/01
Edvaldo Luiz da Rocha	050	0501058-0
Elaine Martins de Paiva	098	0443039-3/01
Elián Prado Caetano	104	0448733-6/01
	110	0448323-0/01
	111	0448376-1/01
	114	0448300-7/01
	117	0448597-0/01
	123	0448605-7/01
	159	0442985-6/01
Emerson Luiz Vello	065	0506504-4
Eraldo Lacerda Junior	061	0504926-5

	082	0504591-2
	153	0512596-2
Ernani José Pera Junior	069	0469673-5
	151	0511417-2
Ernani Ori Harlos Júnior	084	0505132-7
	167	0465123-4
Euclides Roberto Facchi	167	0465123-4
Evandro Luis Pezoti	088	0488498-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	050	0501058-0
Fabiana Zotelli de Mattos	032	0502130-1
Fabiano Muriel Domingues	143	0477242-5
Fabiano Neves Macieyewski	006	0480704-5/01
	008	0480709-0/01
	009	0473070-3/01
	011	0473215-2/01
	012	0477516-0/01
	015	0478268-3/01
	016	0375048-7/01
	017	0474801-2/01
	018	0475136-4/01
	019	0473177-7/01
	020	0477469-6/01
	021	0477730-0/01
	022	0476912-8/01
	023	0477618-9/01
	024	0474711-3/01
	026	0354602-1/01
	027	0458326-4/01
	028	0453946-6/01
	029	0474704-8/01
	030	0477819-6/01
	092	0498263-4
	094	0473059-4/01
	097	0454210-5/01
	099	0455471-2/01
	100	0374378-6/01
	102	0374938-2/01
	105	0454325-1/01
	106	0453788-4/01
	107	0455310-4/01
	109	0453959-3/01
	115	0453342-8/01
	116	0453776-4/01
	119	0453859-8/01
	120	0453344-2/01
	121	0453341-1/01
	170	0477589-3
	171	0477222-8
	173	0459607-8
	174	0457340-0
	176	0477550-2
	178	0480597-0
	181	0480754-5
	182	0475173-7
	183	0475378-2
	184	0459806-1
	186	0456836-7
	187	0457862-1
	189	0476809-6
	190	0477592-0
	191	0477443-2
	192	0477102-6
	194	0483251-1
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	001	0471845-2
Fábio César Teixeira	051	0432942-8
Fábio Dias Vieira	175	0476621-2
	193	0482756-7
Fábio João da Silva Soito	041	0496449-6
	086	0468825-5
	153	0512596-2
Fábio Martins Pereira	056	0503907-6
	087	0433539-5
	142	0480309-0
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	047	0498132-4
Fabício Massi Salla	036	0494863-8
Fabício Verdolin de Carvalho	129	0501754-7
Felipe Rossato Farias	169	0506755-4
Fernanda Americo Duarte	134	0480469-1
Fernanda Coronado F. Marques	059	0471907-7
	076	0503868-4
	096	0487257-9/01
	112	0471874-3/01
	113	0472782-4/01
	140	0509956-3
	141	0510313-5
	161	0510108-4
Fernando de Bona Moraes	049	0492853-4
Filipe Alves da Mota	081	0496638-3
Flávio Hideyuki Inumaru	074	0471989-9
Francis Almeida Vessoni	035	0455094-5
Gabriel Yared Forte	154	0499947-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	088	0488498-4
Geraldo Nogueira da Gama	001	0471845-2
Gerusa Linhares	093	0501711-2
Gilberto Jachstet	060	0504302-5
Gilberto Rodrigues Baena	079	05030

Sávio Ithamar de Queiroz Turra	194	0483251-1
Sérgio Augusto Fagundes	142	0480309-0
Sérgio Luiz Jacomini	138	0481204-4
Sérgio Luiz Pedro	074	0471989-9
Sheila Justen Tristão	075	0452291-2
Silvana Zavodini	040	0492373-1
Sílvia Benaduce Casella	127	050627-1
Sílvia Ferreira Lopes Peixoto	031	0500485-3
Simone Saraiva	160	0476530-6
Soraia Araújo Pinholato	135	0466428-8
Suelen Patrícia Büttendbender	168	0503923-0
Susana Valéria Galhera	156	0472688-1
Tânia Valéria de Oliveira	122	0508148-7/01
Tarcisio Araújo Kroetz	128	0494998-6
Tatiana Valesca Vroblewski	047	0498132-4
Thais Aranda Barrozo	037	0496777-5
Thaisa Cristina Cantoni Manhas	071	0494447-4
Tirsiley Débora Formigani Correira	112	0471874-3/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	126	0476094-5
Ubiratun Guimarães Teixeira	069	0469673-5
Valdinei Aparecido Marcossi	078	0504543-6
Valéria Caramuru Cicarelli	150	0502479-3
Vicente de Paula Marques Filho	169	0506755-4
Virginia Mazzucco	134	0480469-1
Vitor Eduardo Frosi	095	0483278-2/01
Viviane Jaira Fumagali	108	0490877-6/01
Wagner Cardeal Oganaukas	054	0505279-5
Walmir Ferreira Martins	004	0469130-5
Wanderlei de Paula Barreto	160	0476530-6
Wellington Eduardo Ludke	041	0496449-6
Wilmar Eppinger	086	0468825-5
	153	0512596-2
	070	0489789-4
	122	0508148-7/01
	157	0479059-8
	138	0481204-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0471845-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/26395. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000196 Embargos a Execução. Agravante: Bradesco Vida e Previdência SA. Advogado: Danielle Lenzi, Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Salete Rocha David. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Jaziel Godinho de Moraes, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10741. Nº Livro: 421. Julgado em: 10/07/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRAZO - CERCEAMENTO - REABERTURA RECURSO - PROVIMENTO. 1.- Cabe reabertura de prazo recursal para interposição de agravo de instrumento contra decisão que recebe apelação somente no efeito devolutivo, visto que a apelante não teve acesso aos autos, que se encontravam em carga com o apelado para apresentar contra-razões. 2.- direito a interposição do recurso previsto no artº 522 do Código de Processo Civil. 3 - Caracterizada vulneração ao direito assegurado no inc LV do artº 5º da Constituição Federal.

0002 . Processo/Prot: 0497739-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/132776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1986.00007483 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Anita Garibaldi. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Jonas Teixeira da Cunha. Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10742. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de determinar a substituição do pólo passivo da execução, para que nele conste a Companhia de habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAB-CT QUE É A NOVA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL DIANTE DA RESCISÃO DO CONTRATO COM ANTI-GO PROMITENTE COMPRADOR. OBRIGAÇÃO PROPTER REM QUE ACOMPANHA O IMÓVEL. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO. ARTS 568, III E 42, §3º, DO CPC, 1345 DO NCC. RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0460892-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/285756. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000615 Cobrança. Agravante: Fátima Regina Martins Longo. Advogado: Casemiro Framil Filho. Agravado: Brasil Veículos Companhia de Seguros Sa.

Advogado: Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10743. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Fátima Regina Martins Longo, somente para fixar os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em razão da improcedência da referida impugnação à execução (fls. 32-TJ). EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CARTA PRECATÓRIA CUJO OBJETO ERA PROMOVER A CITAÇÃO DA REQUERIDA. ORA AGRADA. PARA PAGAMENTO EM 24 HORAS DO VALOR DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE BENS, A QUAL FOI REQUERIDA E EXPEDIDA QUANDO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR. TODAVIA, A INTIMAÇÃO DA AGRAVADA SÓ OCORREU QUANDO JÁ VIGENTE A LEI 11.232/2005, A QUAL PROMOVEU ALTERAÇÕES QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 6º, DA LICC. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE EXECUTIVA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0469130-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/14940. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001766 Indenização. Agravante: Ana Maria Moresco, Néri José Moresco. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, David Hermes Depine, Anderson Alex Vanoni. Agravado: Aaug do Brasil Operadora de Saúde Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10744. Nº Livro: 421. Julgado em: 10/07/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - LIMINAR - CONCESSÃO - CAUÇÃO - CONTRACAUTELA - PRESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO - PROVIMENTO. 1 - demonstrados os pressupostos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" a par à concessão da medida antecipatória em situação especialíssima, no qual resta evidenciado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana. 2 - a imposição de prestação caucionária em contra-cautela como garante para efetivação da medida antecipatória é incompatível a beneficiário da justiça gratuita por não possuir condições financeiras para arcar com despesas do processo. 3 - Preservação da vigência do contrato plano de saúde com obrigação de fazer até decisão conclusiva do processo originário.

0005 . Processo/Prot: 0483807-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/75232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000879 Cobrança. Agravante: Ana Paula Kuczynski Pedro Bom. Advogado: Alexandre José Zakowicz. Agravado: Condomínio Residencial Belluno. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10745. Nº Livro: 421. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ENCARGO CONDOMINIAL - BLOQUEIO E PENHORA DE VALORES - CONTA-CORRENTE - VEDAÇÃO LEGAL - ART.649 - IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - PROVIMENTO. Se proveniente exclusivamente de salário e remuneração, inadmissível face a vedação legal - artº. 649, IV do Código de Processo Civil - o bloqueio de numerário em depósito e subsequente penhora.

0006 . Processo/Prot: 0480704-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170340. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480704-5 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Marcos Fagundes da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10746. Nº Livro: 421. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APE-

LAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMIS-SÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0489144-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172604. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 489144-5 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Condomínio Residencial Ebano. Advogado: Ricardo Hideyuki Nakanishi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10747. Nº Livro: 421. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.

0008 . Processo/Prot: 0480709-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/164847. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480709-0 Apelação Cível. Embargante: Luciano Alves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10748. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VEDADA A REDISCUSSÃO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E JULGADA - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0473070-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178262. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473070-3 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Valdemir Donato Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10749. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0491112-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/188407. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 491112-4 Apelação Cível. Embargante: Josefina Aparecida Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10750. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO RECONHECIDA E SANADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

0011 . Processo/Prot: 0473215-2/01 Embargos de Declaração Cível

ção Cível

. Protocolo: 2008/178250. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473215-2 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Mariza do Rocio Teixeira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10751. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0477516-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163409. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477516-0 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Paulo Roberto Souza da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10752. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em voto no sentido rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO NOS AUTOS PARA POSTERIOR ANÁLISE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 537 DO CPC - ALEGADAS OMISSÕES QUE NÃO SE VERIFICAM - CONTAMINAÇÃO DA BAÍA DE PARANAGUÁ E INTERDIÇÃO DA PESCA NA REGIÃO SÃO FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS E, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS A ESTE RESPEITO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - IMPOSIÇÃO À RÉ DO DEVER PROCESSUAL DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INC. II, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - OMISSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E NÃO ESPECÍFICA, COMO REQUER O ARTIGO 302 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA EXISTÊNCIA DOS DANOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0494622-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/185582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 494622-7 Apelação Cível. Embargante: g. p. k. turismo Ltda. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Luiz Felipe Lopes de Oliveira. Embargado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10753. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração opostos por GPK Turismo Ltda., para o fim de corrigir a omissão acerca da condenação das verbas honorárias, condenando a ré, Companhia de Seguros Gralha Azul, a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO A CONDENAÇÃO ÀS VERBAS HONORÁRIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0465568-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/130342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 465568-3 Apelação Cível. Embargante: Amauri Silva Torres. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Embargado: Munich Plaza Veículos e Serviços Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10754. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/06/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE DEBATIDA EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSO EFEITO INFRINGENTE. DESCAMBAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0015 . Processo/Prot: 0478268-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163432. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478268-3 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Jair Farias. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10755. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RELATIVA AO NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO ACERCA DOS AUTORES TEREM RECEBIDO AJUDA DE CUSTO E CESTA DE ALIMENTOS E, ENTÃO, NÃO TERM DIREITO A DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DO MAGISTRADO ENFRENTAR TODOS OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELA PARTE, BASTANDO QUE DECIDA O PRINCIPAL E INDIQUE O FUNDAMENTO NO QUAL FORMOU SUA CONVICÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - IMPOSIÇÃO À RÉ DO DEVER PROCESSUAL DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INC. II, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - OMISSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E NÃO ESPECÍFICA, COMO REQUER O ARTIGO 302 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA EXISTÊNCIA DOS DANOS - PRETENSÃO DE DESCONTO DOS PERÍODOS DE DEFESO E DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA CONDENAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - INOVAÇÃO - PEDIDOS QUE NÃO INTEGRAM OS LIMITES DA LIDE - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0375048-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163424. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375048-7 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Ezequiel Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10756. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0474801-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170325. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 474801-2 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Edivaldo Costa Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão:

10757. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

0018 . Processo/Prot: 0475136-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163412. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 475136-4 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Leonidas Alves Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10758. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DELES FICAREM RETIDOS NOS AUTOS PARA SEREM ANALISADOS POSTERIORMENTE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 537 DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - IMPOSIÇÃO À RÉ DO DEVER PROCESSUAL DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - OMISSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E NÃO ESPECÍFICA, COMO REQUER O ARTIGO 302 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA EXISTÊNCIA DOS DANOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO REJEITADO.

0019 . Processo/Prot: 0473177-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178264. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473177-7 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Manoel Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10759. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0477469-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178273. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477469-6 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Roberto Souza Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10760. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0477730-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163415. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 477730-0 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Leiva dos Santos Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10761. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para o fim de sanar a omissão quanto a inexistência de análise sobre a aplicação da multa de 1% aplicada à ré/embarante pelo juízo singular, e, então, afastar a incidência desta, mantendo a decisão recorrida inalterada quanto aos seus demais aspectos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA ACERCA DA APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% PELO JUÍZO SINGULAR EM FACE DA PROPOSTURA PELA ORA RÉ DE EMBARGOS PROTETATÓRIOS - MULTA AFASTADA POR NÃO SE VISLUMBRAR QUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS TENHA SIDO APENAS COM O INTUITO DE RETARDAR O ANDAMENTO DO FEITO - EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA ISSO - DEMAIS INSURGÊNCIAS REJEITADAS - CONTAMINAÇÃO DA BAÍDA DE PARANAGUÁ E INTERDIÇÃO DA PESCA NA REGIÃO SÃO FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS E, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS A SEU RESPEITO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - IMPOSIÇÃO À RÉ DO DEVER PROCESSUAL DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INC. II, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - OMISSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E NÃO ESPECÍFICA, COMO REQUER O ARTIGO 302 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA EXISTÊNCIA DOS DANOS - PRETENSÃO DE DESCONTO DOS PERÍODOS DE DEFESO E DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA CONDENAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - INOVAÇÃO - PEDIDOS QUE NÃO INTEGRAM OS LIMITES DA LIDE - SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA DECISÃO EMBARGADA DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 0476912-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163426. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 476912-8 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Gilson Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10762. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIAS REJEITADAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0477618-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163431. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477618-9 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Lino Dutra. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10763. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RELATIVA AO NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO ACERCA DOS AUTORES TEREM RECEBIDO AJUDA DE CUSTO E CESTA DE ALIMENTOS E, ENTÃO, NÃO TERM DIREITO A DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DO MAGISTRADO ENFRENTAR TODOS OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELA PARTE, BASTANDO QUE DECIDA O PRINCIPAL E INDIQUE O FUNDAMENTO NO QUAL FORMOU SUA CONVICÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - INOCORRÊNCIA - IMPOSIÇÃO À RÉ DO DEVER PROCESSUAL DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INC. II, DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - OMISSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADA - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E NÃO ESPECÍFICA, COMO REQUER O ARTIGO 302 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA EXISTÊNCIA DOS DANOS - PRETENSÃO

DE DESCONTO DOS PERÍODOS DE DEFESO E DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA CONDENAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - INOVAÇÃO - PEDIDOS QUE NÃO INTEGRAM OS LIMITES DA LIDE - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0474711-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163430. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 474711-3 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Antonio Ferreira Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10764. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIAS REJEITADAS - PRETENSÃO DE DESCONTO DOS PERÍODOS DE DEFESO E DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA CONDENAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - INOVAÇÃO - PEDIDOS QUE NÃO INTEGRAM OS LIMITES DA LIDE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0476394-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/119668. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 476394-0 Apelação Cível. Embargante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Embargado: Ernestina Barbosa. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuiz Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10765. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/06/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação; 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0026 . Processo/Prot: 0354602-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163464. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354602-1 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Edson Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 10766. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 354.602-1/01, interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, para, porém, lhes rejeitar, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - VEDADA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0458326-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170318. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única.

ca. Ação Originária: 458326-4 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Adalberto das Neves Alves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10767. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA. NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0453946-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163419. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453946-6 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Azul Veiga Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10768. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os presentes embargos, a fim de analisar a alegação de carência de ação, sem, no entanto modificar o teor da decisão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - DEVER DO PROCURADOR DA RÉ EM ATUAR COM DILIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO - NECESSIDADE DELE COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO PREPARO NA DATA CORRETA ANTES DA DECRETAÇÃO DA DESERÇÃO - OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - TRANSAÇÃO NÃO IMPEDE A PARTE DE POSTULAR DIREITOS NÃO ABRANGIDOS POR ELA, BEM COMO DE DISCUTIR SE HOUVE OU NÃO A INTEGRAL REPARAÇÃO. - OUTRAS OMISSÕES INEXISTENTES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VEDADA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA. NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0029 . Processo/Prot: 0474704-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170321. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 474704-8 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Antonio Dias Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10769. Nº Livro: 421. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA. NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0477819-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178268. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477819-6 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Darci Alves Nunes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10770. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊN-

CIADOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA. NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0500485-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/146858. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000525 Declaratória. Apelante: Alberto Gomes dos Santos. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10771. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Alberto Gomes dos Santos, reconhecendo a inexistência de prescrição da pretensão em tela, e determinando a baixa dos autos à 6ª Vara Cível de Londrina para prosseguimento do trâmite processual. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATORIO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - CCB/2002, ARTS. 205 E 2.028 - PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PETIÇÃO INICIAL QUE FOI INDEFERIDA DE PLANO - SENTENÇA REFORMADA - BAIXA DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO CURSO PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0032 . Processo/Prot: 0502130-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152813. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001235 Indenização. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Andrelina Straube Gonzaga. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10772. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - O PAGAMENTO SERIA DESCONTADO DIRETO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA - O BANCO NÃO AVERBOU O CONTRATO PERANTE O PARANÁ PREVIDÊNCIA PARA QUE EFETUASSE O DESCONTO DA 1ª PARCELA - INCLUSÃO NO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - NEGLÊNCIA DO BANCO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - JUROS DE MORA DEVEM CONTAR A PARTIR DA CITAÇÃO - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - ARTS. 219, DO CPC E 397, § ÚNICO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0033 . Processo/Prot: 0503642-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159592. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000901 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Mauro Miguel Sabia, Maria Aparecida Pereira Sabia. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10773. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., para que seja extinto o feito, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), sendo os autores condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observado o art. 12, da Lei 1.060/50. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - A prescrição é regida pelo novo Código Civil se, na data da sua entrada em vigor, ainda não havia decorrido mais da metade do prazo prescricional anteriormente previsto. RECURSO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0487818-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/90972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000277 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Bruning. Rec. Adesivo: Rosângela Lopes Marques. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Apelante: Ro-

sângela Lopes Marques. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Danielle Cristine Todesco Weldt, Ciro Bruning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10774. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Pelo exposto, acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo retido interposto pela requerida, nos termos da fundamentação acima, e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, somente para alterar o percentual a título de verbas sucumbenciais, condenando, assim, a autora, ao pagamento de 70% (setenta por cento) e a requerida, ao pagamento de 30% (trinta por cento), a esse título. Ademais, acordam no sentido de não conhecer o recurso adesivo interposto por Rosângela Lopes Marques por ausência de preparo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO NO TOCANTE À COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM RAZÃO DO PAGAMENTO A MENOR. GARANTIA EXPRESSA NA APÓLICE DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO O KM POR ATÉ 6 (SEIS) MESES DO SINISTRO, EM CASO DE SEGUROS DE VEÍCULO ZERO QUILOMÉTRICO. ADEMAIS, CONSTA NOS AUTOS TÍTULO EXECUTIVO EXTRA-JUDICIAL ONDE A SEGURADORA HAVIA SE COMPROMETIDO EM RESTITUIR NOVO VEÍCULO E COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS À SEGURADA, INCLUINDO OS ACESSÓRIOS QUE ALEGA ESTAREM DESCOBERTOS. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. 4) MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS DE FIXAÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A AUTORA DECAIU DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS SEUS PEDIDOS, DEVERÁ ARCAR COM 70% (SETENTA POR CENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E 30% (TRINTA POR CENTO) A CARGO DA REQUERIDA. 5) RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE PREPARO (CPC, ARTIGO 500, INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO). AGRAVO RETIDO DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CONHECIDO E DESPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DE ROSANGELA LOPES MARQUES NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 0455094-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263427. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000016 Cominatória. Apelante: Transportadora Ianesko Ltda. Advogado: Lígia Mary Bischof. Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 10775. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO DE CARGA TRANSPORTADA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ADMISSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE MAIORES DILAÇÕES PROBATÓRIAS - PROVAS DOCUMENTAIS APTAS A EXSURGIR O JULGAMENTO DO FEITO EM SEU MÉRITO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - PLEITO REQUERENDO A SUA REFORMA - POSSIBILIDADE - PERECIMENTO PARCIAL DA CARGA TRANSPORTADA, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - RECUSA DO PAGAMENTO SOB FUNDAMENTO DE QUE NÃO HOUVE O PERECIMENTO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, JUNTAMENTE COM A CARGA TRANSPORTADA - INADMISSIBILIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DESNATURA A PRÓPRIA NATUREZA DO CONTRATO DE SEGURO - ABUSIVIDADE IMANENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 51, § 1º, INC. II, DO CDC - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE SE IMPÕE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Revela-se abusiva a aplicação literal da cláusula contratual que exclui a cobertura no caso de tombamento da carga sem que o veículo transportador seja atingido, porque "restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual" (art. 51, § 1º, II, do CDC).

0036 . Processo/Prot: 0494863-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123179. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000908 Declaratória. Apelante: Hansen Leather Ltda. Advogado: João Amaro de Faria Filho. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Apelado: Curtidora Igapó Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10776. Nº Livro: 422. Julgado em: 17/07/2008

te: Hansen Leather Ltda. Advogado: João Amaro de Faria Filho. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Apelado: Curtidora Igapó Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10776. Nº Livro: 422. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de apelação em razão da incompetência desta Câmara, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO PRINCIPAL - CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA PAUTADA EM INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTOR E RÉ - PEDIDO PRINCIPAL DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO QUE LEVOU A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CARACTERIZADO COMO PEDIDO COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - RECURSO - NÃO CONHECE - REDISTRIBUIÇÃO.

0037 . Processo/Prot: 0496777-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000455 Indenização. Apelante: Leonardo Cordeiro de Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Claudiomiro Prior. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho, Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 10777. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NOTA PROMISSÓRIA - TÍTULO MANTIDO PROTESTADO APÓS A QUITAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR EMITIDA PELO CARTÓRIO - CANCELAMENTO DO PROTESTO - OBRIGAÇÃO DO CREDOR EM PROMOVER A BAIXA - DANOS MORAIS DEVIDOS - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO - PROVIMENTO. A responsabilidade pela baixa do protesto após a quitação do título é do credor, sendo incontestável a condição de hipossuficiência do ora devedor frente à instituição financeira, sendo desta o ônus de comprovar a que disponibilizara em favor daquele os documentos indispensáveis à obtenção do cancelamento do protesto.

0038 . Processo/Prot: 0496327-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/128939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000722 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Irineu Rodrigues de Souza. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 10778. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CODIGO CIVIL - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR MORTE - INVALIDEZ PERMANENTE - COMPROVAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" - DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0498560-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/139346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001179 Cobrança. Apelante: Dercio Rigoni. Advogado: Bogdan Olijnik Júnior. Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10779. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimi-

dade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível de Dercio Rigoni. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA. O SEGURADO PERMANECE CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUNHO BUROCRÁTICO QUE REALIZAVA ANTES DA SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. INVALIDEZ APENAS PARCIAL. O FATO DE O SEGURADO JÁ SE ENCONTRAR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO O CONCEDE O DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. UMA VEZ QUE ELE PODERIA TER CONTINUADO A EXERCER TRABALHO REMUNERADO APÓS A SUA APOSENTADORIA. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0492373-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000407 Indenização. Apelante: Othelo Lopes Filho. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik. Apelado: Bárbara Roveda Sganzerla Bordin. Advogado: André Guskow Cardoso, Sheila Justen Tristão, Rafael Wallbach Schwind. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10780. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Othelo Lopes Filho. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE PROJETO DE DECORAÇÃO FEITO EM RESIDÊNCIA, O QUAL DEIXOU DE MENCIONAR O NOME DO ARQUITETO QUE DESENVOLVEU O PROJETO ARQUITETÔNICO, MENCIONANDO, TÃO SOMENTE, OS NOMES DAS ARQUITETAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO DE DECORAÇÃO. MATÉRIA QUE DEU ÊNFASE AO PROJETO DE DECORAÇÃO, SUBSTANCIALMENTE, SEM ADENTRAR ÀS ESPECIFICIDADES RELATIVAS AO PROJETO ARQUITETÔNICO. EXTINÇÃO DOS AUTOS EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MANUTENÇÃO, EIS QUE, INEXISTEM NOS ELEMENTOS ACERCA DA CONDUITA DESCRITA PELO AUTOR QUE POSSA RESPONSABILIZAR A REQUERIDA APELADA. ADEMAIS, A LEGITIMIDADE PROCESSUAL DAS PARTES É PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, PODENDO SER CAUSA DE SUA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0496449-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/127461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001730 Cobrança. Apelante: Companhia Exelsior Desseguros. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Jairo José Elger, Lourdes Elger. Advogado: Lorena Panka. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10781. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - TRATOR - VEÍCULO AUTOMOTOR - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI Nº 11482/07 - IMPOSSIBILIDADE - "TEMPUS REGIT ACTUM" - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- O trator é um veículo automotor que se submete as regras do seguro obrigatório, não havendo a necessidade de prévio licenciamento ou a comprovação do prêmio do seguro; 2.- A Lei nº 11482/07 aplica-se a partir de sua edição; 3.- A correção monetária e os juros de mora aplicam-se a partir do evento danoso ou do efetivo prejuízo.

0042 . Processo/Prot: 0472417-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/27620. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000169 Cobrança. Apelante: Iracema Araújo da Cruz. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10782. Nº Livro: 422. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - MORTE DE FILHO - PAI AUSENTE - MÃE ÚNICA BENEFICIÁRIA - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 11482/2007 - FATO ANTERIOR A ENTRADA EM VIGOR - "TEMPUS

REGIT ACTUM" - ACOLHIMENTO - RECURSO - PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0503520-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159233. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001000 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Alcindo Quedas da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10783. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVE INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0497033-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000120 Reparação de Danos. Apelante: Cemitério Parque Senhor do Bonfim Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Jane Dias Mascarenhas Pereira. Apelado: Ludovico Valentim Fernandes. Advogado: Marcelo Oliva Murara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10784. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO PERPETUO. DIREITO À CONSTRUÇÃO DO JAZIGO COM TRÊS GAVETAS. UTILIZAÇÃO DE DUAS DELA PELO AUTOR. EXISTÊNCIA DE UM TERCEIRO CORPO DESCONHECIDO OCUPANDO UMA DAS GAVETAS. CONSTATAÇÃO REALIZADA NO ENTERRO DO PAI. NECESSIDADE DE EXUMAÇÃO DOS CORPOS PARA, ENTÃO, SE PROCEDER AO ENTERRO. DANOS MATERIAS CONFIGURADOS PELO GASTO COM A EXUMAÇÃO. DANOS MORAIS EXISTENTES DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. DESNECESSIDADE DE PROVA. INDENIZAÇÃO A ESTE TÍTULO ARBITRADA NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VALOR ADEQUADO PARA A HIPÓTESE. PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0500102-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/144215. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000266 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Maria Rosely Nunes Borges. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Apelado: Maria Ivonete Alves, João Adalberto Moss. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10785. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível de Maria Rosely Nunes Borges. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ATROPELAMENTO. PEDESTRE ATRAVESSANDO FORA DA FAIXA E LOGO APÓS EM CRUZAMENTO DE POUCA VISIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL CONTUNDENTE NO SENTIDO DE QUE A CONDUTORA DO VEÍCULO DIRIGIA EM BAIXA VELOCIDADE. TESTEMUNHA NÃO CONTRADITADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO. CABIA À AUTORA O ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. ART 333, I, CPC. Não basta a simples convicção do autor de ter sido a ré a culpada pelo acidente, necessário se estabeleça em que consistiu a ação imprudente ou negligente da condutora do veículo, para se concluir pela culpa e, conseqüentemente, pela responsabilidade de indenizar. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0508010-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000330 Cobrança. Apelante: J. Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelante: Diego Amaro da Silva. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: J. Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula

Magalhães. Apelado: Diego Amaro da Silva. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 10786. Nº Livro: 422. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação 1, e dar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. - DPVAT. Indenização por invalidez permanente. Possibilidade. Tabela de pagamento. Inaplicabilidade. Legislação. Aplicação. Fixação em 40 salários mínimos. Lei nº 6.194/74. Princípio constitucional da hierarquia das normas. Resoluções do CNSP. Vinculação ao salário mínimo. Inaplicabilidade. Correção monetária dede do pagamento a menor. Juros moratórios. Prejudicados. Recurso de apelação 1, desprovido e Recurso de apelação 2, provido. I - Não há que se falar em aplicação de Tabela de valores como parâmetro para fixação da indenização decorrente de seguro obrigatório - DPVAT, uma vez que a legislação acerca do tema é clara ao determinar os valores a serem pagos. II - Não ocorrendo o pagamento da obrigação referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente, tem o beneficiário a legitimidade de exigir o mesmo. III - A indenização por invalidez equivale a 40 salários mínimos, não prevalecendo às disposições do CNSP que estipulem teto inferior ao previsto na Lei nº 6.194/74. IV - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pela Lei nº 8.441/92, permanecendo o valor de até 40 salários mínimos, a título de indenização por invalidez permanente. V - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. VI - A correção monetária é devida desde o pagamento a menor, vez que tem por escopo a mera reposição da moeda corroída pela inflação. VII - Resta prejudicada a matéria pleiteada a título de juros moratórios, quando está em conformidade com a sentença monocrática. VIII - Recurso de Apelação 1, que não merece provimento e Recurso de Apelação 2, que merece provimento.

0047 . Processo/Prot: 0498132-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/137899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000592 Ordinária. Apelante: S. I. Agro Florestal Ltda. Advogado: Mario Adolfo Correa Filho, Rafael Lenieski, Janaína Bressan, Alexandre Maurício Andreani. Apelado: Massisa do Brasil Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Marcio Augusto Verboski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10787. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação diante da incompetência absoluta desta Câmara, e determinar a redistribuição dela à 6.ª, 7.ª, 17.ª ou à 18.ª Câmaras Cíveis deste Tribunal, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO ENTRE AS CÂMARAS DE ACORDO COM A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO PRINCIPAL. ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL. CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA PAUTADA RELAÇÃO CONTRATUAL. PEDIDO PRINCIPAL DE ANÁLISE DOS TERMOS CONTRATUAIS FIRMADOS, PARA, ENTÃO, CONSTATAR-SE A INADIMPLÊNCIA. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.

0048 . Processo/Prot: 0505395-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000366 Declaratória. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Apelado: Nair Biz Lira. Advogado: Dionei Schenfeld. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10788. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE SEGURO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ANUAL. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DURANTE APROXIMADAMENTE 22 (VINTE E DOIS) ANOS. TÍPICA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, SUBORDINADA ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO E OFERECIMENTO DE NOVAS PROPOSTAS EXTREMAMENTE ONEROSAS PARA A SEGURADA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, LEALDADE, CONFIANÇA E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

QUE REGEM, NÃO SÓ OS CONTRATOS DE SEGURO, MAS O PRÓPRIO ORDENAMENTO CIVIL E CONSUMERISTA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0492853-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079533 Indenização. Apelante: Vn de Oliveira M.e.. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Apelado: Banco Itaú S.A. Advogado: Adriana Heller Ramos, Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10789. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - SAQUE INDEVIDO DE CONTA-CORRENTE - BANKLINE - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - NÃO HOUE MERO DISSABOR, TRANSTORNO OU ABORRECIMENTO - IMPUTAÇÃO DE FRAUDE - CIÊNCIA DE NÃO TER O CLIENTE PARTICIPADO DE FRAUDE - REFORMADA SENTENÇA - RECURSO - PROVIMENTO. A cliente não teve qualquer participação na realização dos saques irregulares, uma vez que se tratava da ação de hackers, mesmo assim a instituição financeira, negou-se a restituir as quantias, obrigando a cliente a buscar a tutela jurisdicional para demonstrar que não era co-autora da fraude.

0050 . Processo/Prot: 0501058-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/149049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000792 Indenização. Apelante: Banco Itaú-cred Financiamentos Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: Celso Pereira. Advogado: Elaine Martins de Paiva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10790. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e negar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - BANCO RÉU QUE, INDEVIDAMENTE, MANTEVE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL EXISTENTE - DESNECESSIDADE DE PROVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0432942-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165609. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000833 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Genilson Paulista da Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10791. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte os recursos de agravo retido e de apelação de Sercomtel S/A, e nas partes concluídas, negar provimento a ambos. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECITO COMINATÓRIO - COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA FIXADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - CCB/2002, ARTS. 205 E 2.028 - PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRELIMINARES - CARÊNCIA DE AÇÃO - INEXISTÊNCIA - A OPÇÃO DE CONVERTER O DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES É UM DOS OBJETOS DA PRESENTE LIDE E NÃO SUA CONDIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - IRRELEVÂNCIA E DESCAMBIMENTO DAS PROVAS PRETENDIDAS - MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO - MÉRITO - DIREITO À CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CONHECIDOS EM PARTE E, NAS PARTES CONHECIDAS, AMBOS DESPROVIDOS.

0052 . Processo/Prot: 0499766-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/144515. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000224 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S.a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Kid Transportes Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto.

Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10792. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo e o recurso de apelação, ambos interpôs por Unibanco AIG Seguros S.A. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - SUBSTITUIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES SEGURADOS - VISTORIA REALIZADA PELA SEGURADORA - ACEITAÇÃO DOS NOVOS CAMINHÕES PARA O SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS EM UM DOS CAMINHÕES - SEGURADORA RÉ QUE ALEGOU A FALTA DE VIGÊNCIA DO SEGURO NA DATA DO ACIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO DE 15 DIAS APÓS A VISTORIA PARA A SEGURADORA SE MANIFESTAR SOBRE A RECUSA DA PROPOSTA - BOA-FÉ CONTRATUAL - PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA COM O FATO GERADOR DA PRETENSÃO DO SEGURADO, QUE NO PRESENTE CASO, OCORREU COM A NEGATIVA DA SEGURADORA RÉ. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0469313-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/11560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001443 Cobrança. Apelante: Mario Cavalcante, Elisabete Cavalcante, Eunice Cavalcante, Estelita Cavalcante Morais Pereira. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Apelante: Cia. Excelsior de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Mario Cavalcante, Elisabete Cavalcante, Eunice Cavalcante, Estelita Cavalcante Morais Pereira. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Apelado: Cia. Excelsior de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10793. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" DA DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA - ILÍCITO CONTRATUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 - NEGA PROVIMENTO. 1.- A indenização referente ao DPVAT, prevista na Lei nº 6194/74 é de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo da época do evento danoso; 2.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 3.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia.

0054 . Processo/Prot: 0505279-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/166078. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000164 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Virginia Mazzucco. Apelado: Emilia Maria Winter. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10794. Nº Livro: 422. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT —INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DUT. RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0505293-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/166135. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000037 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errierias Lopes. Apelado: Elisângela de Fátima Nogueira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10795. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Itaú Se-

guros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVE INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0503907-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160033. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001305 Declaratória. Apelante: Manoel Batista da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10796. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Manoel Batista da Silva, reconhecendo a inexistência de prescrição da pretensão em tela, e condenando a Sercomtel S/A: (a) a realizar a entrega das ações preferenciais a que tem direito o autor, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento; e (b) ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em observância à grande quantidade de ações idênticas patrocinadas pela digna advogada e pela simplicidade do trâmite processual (CPC, art. 20, § 4.º). EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E PRECEITO COMINATÓRIO - COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA FIXADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DIREITO PESSOAL - CCB/2002, ARTS. 205 E 2.028 - PRAZO DECENAL QUE SE INICIA COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - SENTENÇA REFORMADA - MATÉRIA ESSENCIALMENTE DE DIREITO - MÉRITO - RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE 'A' AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE ASSIM OPTAREM - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDATION POR ARBITRAMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0501845-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001414 Indenização. Apelante: Hdi Seguros S/a. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Apelado: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Advogado: Cynthia Brandalize, Ciro Bruning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10797. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de HDI Seguros S/A, mantendo, in totum, a sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REGRESSIVA DE RESARCIMENTO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS - ABALAMENTO ENTRE VEÍCULOS EM CRUZAMENTO DOTADO DE SINALIZAÇÃO POR SEMÁFORO - CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO ÔNIBUS, DE PROPRIEDADE DA RÉ/INTERESSADA E SEGURADO PELA DENUNCIADA/APELANTE - PROVAS SUFICIENTES DE QUE O ÔNIBUS INVADIU O CRUZAMENTO QUANDO A SINALIZAÇÃO JÁ LHE ERA DESFAVORÁVEL (SINAL VERMELHO) - VALORAÇÃO DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - CONTRADIÇÃO E INCONGRUÊNCIA LÓGICA NA NARRATIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, ACERCA DE PONTO ESSENCIAL DOS FATOS, QUAL SEJA, A DINÂMICA DO ACIDENTE - PROVA QUE PERDE SUA CREDIBILIDADE E NÃO SE PRESTA A FUNDAMENTAR O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR - DEVER DE RESSARCIR CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0490473-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/104087. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000059 Indenização. Apelante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Maurício Pereira da Silva, Rodrigo César Caldeira, Eduardo Rodrigo Colombo. Apelado: Creuz da Silva. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10798. Nº Livro: 423. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembar-

gadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - DEFEITO DO SERVIÇO CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO CORRETA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Aplica-se ao contrato de transporte de passageiro o Princípio da Responsabilidade Objetiva, onde o passageiro não está obrigado a provar a culpa do transportador, que é presumida, exigindo-lhe somente comprovar o fato do transporte e o dano para que se caracterize a responsabilidade pelo descumprimento do contrato; 2.- Defeitos mecânicos ocorridos em ônibus, implicando em consideráveis atrasos na viagem, tanto na ida quanto na volta, causando constrangimento aos passageiros, configuram-se como fato previsível, não sendo, portanto, causa de exclusão da responsabilidade, não afastando, por consequência, o dever do transportador de indenizar, que somente ocorre nos casos de força maior, caso fortuito ou culpa da própria vítima.

0059 . Processo/Prot: 0471907-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/21523. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000655 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelante: CELSO VIEIRA DA SILVA. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: CELSO VIEIRA DA SILVA. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10799. Nº Livro: 423. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DE DEFERIMIDADE PERMANENTE - PROVA SUFICIENTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DESNECESSIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO.

0060 . Processo/Prot: 0504302-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/161006. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000466 Indenização. Apelante: Sergio Henrique Miranda de Sousa. Advogado: Gilberto Jachstet. Apelado: Carlos Slika. Advogado: Marcelo Scaff Padilha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10800. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Sérgio Henrique Miranda de Souza. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE NOMEADO COMO PERITO JUDICIAL EM PROCESSO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESTITUIÇÃO DO ENCARGO PELO JUIZ A QUO, EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA DO LAUDO APRESENTADO, O QUAL FORA CONSIDERADO INAPROVEITÁVEL AO FIM A QUE SE DESTINAVA. DENÚNCIA OFERECIDA PELO REQUERIDO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ. ABSOLVIÇÃO DA DENÚNCIA JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. ATOS QUE POR SI SÓS NÃO GERAM OS DANOS MORAIS E MATERIAIS PRETENDIDOS PELO APELANTE. DESDOBRAMENTO COM A DENÚNCIA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA, TAMBÉM, NÃO GUARDA NENHUM CONSTRANGIMENTO AO AUTOR. ALIÁS, É UMA DAS FUNÇÕES DA ENTIDADE A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE COMO FORMA DE DEFENDER A CLASSE E NÃO PREJUDICAR OU OFENDER, EIS QUE O REQUERIDO, TÃO SOMENTE, FEZ USO DO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, NÃO SE ENQUADRANDO A CONDUTA EM ATO ILÍCITO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0504926-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000463 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Inez Mariza da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10801. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Liberty Paulista Seguros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVE INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0481352-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/58961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000376 Indenização. Apelante: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelante: Lígia Regina Lustosa do Vale. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Lígia Regina Lustosa do Vale. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10802. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelações Cíveis. Ação de indenização. Seguro. Reparação de veículo. Perda total não configurada. Remarcação do chassi realizado por concessionária autorizada da marca. Autorização do seguro. Despesas com locação de veículo. Ausência de comprovação. Apelações Desprovidas. I - Se o reparo do veículo acidentado foi orçado em valor inferior ao percentual contratado para perda total, não se há falar em seu reconhecimento. II - Havendo inequívoco reconhecimento da seguradora a respeito da depreciação do veículo em razão do acidente, plausível o pagamento da diferença, cuja prova indica ser de 30% de seu valor total. III - As despesas com locação de outro veículo em substituição ao automóvel sinistrado seriam devidas, desde que tivessem sido efetivamente comprovadas. IV - Mero dissipar, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral V - O segurado somente não é responsável pelo pagamento da franquia, quando constar do contrato ou quando verificada a perda total do veículo segurado. VI - Apelação Cível 1 - desprovida. Apelação Cível 2 - desprovida.

0063 . Processo/Prot: 0495613-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000671 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Leoni Scremin França. Advogado: Juliano Campelo Prestes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10803. Nº Livro: 423. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de apelação em razão da incompetência desta Câmara, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO PRINCIPAL - CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA PAUTADA EM COBRANÇA DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS NA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTORA E RÉU - PEDIDO PRINCIPAL DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA NO CRÉDITO DOS RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POUPANÇA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CARACTERIZADO COMO PEDIDO COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - RECURSO - NÃO CONHECE - REDISTRIBUIÇÃO.

0064 . Processo/Prot: 0506342-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/171787. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000152 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Claudia Sniezko, Alair Suzana Vicente de Souza, Janini Skora Oliveira, Regina Gaioski Ferreira (maior de 60 anos), Espólio de Dinarte Opata. Advogado: Pedro Marcio Grabicoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10804. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em voto no sentido de declarar a incompetência desta Câmara, não conhecendo o presente recurso, devendo os presentes autos serem redistribuídos para as 7ª e 17ª Câmaras Cíveis. EMENTA: AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - AÇÕES CALCULADAS NOS MESES SUBSEQUENTES À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL - EMISSÃO INFERIOR NO NÚMERO DE AÇÕES MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSAS DOS AUTOS ÀS 7ª OU 17ª CÂMARAS CÍVEIS.

0065 . Processo/Prot: 0506050-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/169181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000058 Cobrança. Apelante: Luiz Alfredo Nader. Advogado: Robson Nassif Ribas. Apelado: Condomínio Conjunto Padre Anchieta. Advogado: Emerson Luiz Vello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10805. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação de Luiz Alfredo Nader, para fixar os juros de mora em 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Novo Código Civil, incidindo, após, na proporção de 1% ao mês; para fixar a multa no percentual de 10% (dez por cento), como consta na convenção do condomínio, até a entrada em vigor do Novo Código Civil, sendo fixada, após, em 2% (dois por cento) sobre o débito, conforme previsão do art. 1.336, § 1º, do Código Civil de 2002. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU, VISTO QUE CONSTA NO REGISTRO DO IMÓVEL QUE ESTE É O LEGAL PROPRIETÁRIO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O CONDOMÍNIO E O CONDOMÍNO - JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, PASSANDO A INCIDIR NA PROPORÇÃO DE 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0507302-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/172779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000340 Ordinária. Apelante: Ana Cecília Weschenfelder. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Karinne Romani. Apelado: Unimed de Blumenau-cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10806. Nº Livro: 423. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação ordinária. Plano de saúde. Surdez. Colocação de endoprótese. Ausência de contestação. Revelia da ré. Pretensão inicial julgada procedente. Honorários advocatícios. Varrs irrisório. Majoração. Recurso provido. I - Mostrando-se irrisório os honorários advocatícios sucumbenciais fixados, devem os mesmos ser majorados. II - Recurso que merece provimento.

0067 . Processo/Prot: 0504699-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001444 Declaratória. Apelante: Ligian Barcardo Kruger de Siqueira. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke. Apelado: KI Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10807. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência absoluta desta Câmara. (RITJPR, art. 89), por entender que a competência para processar e julgar o presente recurso é de uma das Câmaras Cíveis residuais deste Tribunal, quais sejam, 6ª, 7ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis. EMENTA: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - MATÉRIA QUE NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, EIS QUE O PEDIDO PRINCIPAL É A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PEDIDO DE DANO MORAL CONSECUTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.

0068 . Processo/Prot: 0500157-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001397 Ação Monitoria. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Mario Gregorio Barz Junior. Apelado: Laécio da Silva Reis (maior de 60 anos). Advogado:

Clester Leal Stadler. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10808. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A, apenas para determinar que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da presente ação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE - CIRURGIÃO DENTISTA ACOMETIDO POR MAL DE PARKINSON - PRELIMINARES AFASTADAS - CERCEAMENTO DE DEFESA E PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADOS - MÉRITO - NEGATIVA DE INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PARCELA DO PRÊMIO - DEMONSTRAÇÃO, PELO AUTOR-SEGURADO, DE QUE HOUE O DESCONTO DO PRÊMIO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS, PELA SEGURADORA, DE QUE NÃO HOUE O REPASSE DA QUANTIA PELA ESTIPULANTE DO SEGURO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - CCB/2002, ART. 476 - MATÉRIA QUE CONSTITUI FATO IMPEDITIVO TEMPORÁRIO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE À SEGURADORA - CPC, ART. 333, INC. II - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR POR PARTE DA SEGURADORA - VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA E AO DEVER DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR, ASSIM COMO À CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO - DEVER DE PAGAR A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CARACTERIZADO - TAXA DE JUROS DE MORA E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS EM LEI - SENTENÇA LÍQUIDA E COMPLETA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - PROPOSITURA DA AÇÃO - LEI N.º 6.899/1981, ART. 1.º, § 2.º. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0069 . Processo/Prot: 0469673-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/15092. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000209 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mary Stela Tobaldini. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10809. Nº Livro: 423. Julgado em: 10/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COMPROVAÇÃO DO DANO E DO RESULTADO - ADMISSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - PROVIMENTO. 1.- A Lei 6194/74 exige para pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) em seu art.5º diz que se dará "mediante simples prova do acidente e do dano decorrente"; 2.- A correção monetária bem como os juros moratórios têm como termo inicial a data do sinistro; 3.- Os juros moratórios serão computados a 1% ao mês a partir da data da vigência do novo Código Civil até o efetivo pagamento.

0070 . Processo/Prot: 0489789-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/100015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001421 Ordinária. Apelante: Investsul - Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Walmir Ferreira Martins. Apelante: Alto Qi - Tecnologia Em Informática Ltda. Advogado: Walmir Ferreira Martins. Apelante: Marcio Gabrielli Godoy. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Investsul - Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Walmir Ferreira Martins. Apelado: Alto Qi - Tecnologia Em Informática Ltda. Advogado: Walmir Ferreira Martins. Apelado: Marcio Gabrielli Godoy. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10810. Nº Livro: 423. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de apelação em razão da incompetência desta Câmara, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA - CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO PRINCIPAL - CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA PAUTADA EM INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTOR E RÉ - PEDIDO PRINCIPAL DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO QUE LEVOU A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SISTE-

MA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CARACTERIZADO COMO PEDIDO COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - RECURSO - NÃO CONHECE - REDISTRIBUIÇÃO.

0071 . Processo/Prot: 0494447-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/121496. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000372 Renovatória de Contrato. Apelante: Rosângela Liutti Ponce. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Thais Aranda Barrozo. Apelado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Ronaldo Gushima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10811. Nº Livro: 423. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de apelação em razão da incompetência desta Câmara, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO RENOVATÓRIA - CONTRATO DE SAÚDE - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECURSO - NÃO CONHECE - REDISTRIBUIÇÃO.

0072 . Processo/Prot: 0495683-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/125549. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000357 Indenização. Apelante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose Sa. Advogado: Joaquim Miró. Apelante: Maria da Glória Rodrigues de Oliveira, Cleuza Aparecida de Oliveira, Elenice de Fátima de Oliveira, Sirlene Aparecida de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose Sa. Advogado: Joaquim Miró. Apelado: Maria da Glória Rodrigues de Oliveira, Cleuza Aparecida de Oliveira, Claudinei de Oliveira, Cleonice Jesus de Oliveira, Elenice de Fátima de Oliveira, Sirlene Aparecida de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10812. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., somente para reduzir o valor da condenação a título de danos morais de 800 (oitocentos) salários mínimos para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de correção monetária auferida pela média aritmética do INPC do IBGE com o IGP-DI, a partir da publicação deste acórdão, nos termos do Dec. Federal nº 1.544/95, e para que do valor da indenização a título de danos morais, sejam descontados os valores eventualmente recebidos pelos autores a título de seguro Dpvt. No mais, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso de apelação de Maria da Glória Rodrigues de Oliveira e outros para alterar o termo final do pensionamento devido aos autores, de 65 (sessenta e cinco) para 70 (setenta) anos de idade da vítima, alterar o percentual a título de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), incluir nos valores do pensionamento devido aos autores, o valor equivalente ao 13º salário da vítima, e, para fixar juros moratórios nos danos morais a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada do Código Civil de 2.002, passando para 1% (um por cento) ao mês, a partir de 13/01/2003, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTOURO DO PNEU DIANTEIRO ESQUERDO DO CAMINHÃO CONDUZIDO PELO PREPOSTO DA REQUERIDA, O QUAL, SEM OS DEVIDOS CUIDADOS, PAROU O VEÍCULO PRATICAMENTE NO MEIO DA PISTA DE ROLAMENTO, SENDO ESTA DE MÃO-DUPLA. SINALIZAÇÃO PRECÁRIADA QUE O CAMINHÃO SE ENCONTRAVA PARADO NO MEIO DA PISTA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CAMINHÃO QUE VEM EM SENTIDO OPOSTO E ATROPELA A VÍTIMA. CULPA DA REQUERIDA EM RAZÃO DOS ATOS PRATICADOS POR SEU PREPOSTO. A ABSOLVIÇÃO DOS MOTORISTAS ENVOLVIDOS NO REFERIDO ACIDENTE, NO JUÍZO CRIMINAL, NÃO EXIME A REQUERIDA PELA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELOS AUTORES. 1 - PENSÃO MENSAL ÀS AUTORAS ATÉ OS SEUS 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE IDADE, EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DESTAS EM RELAÇÃO À VÍTIMA. MANUTENÇÃO. 2 - CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. REDUÇÃO DE 800 (OITOCENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS (TOTAL) PARA R\$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DAS PARTES, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA AUFERIDA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC DO IBGE COM O IGP-DI (DEC. FEDERAL Nº 1.544/95), A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DES-

TE ACÓRDÃO. 3 - COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE DPVAT E O MONTANTE A SER PAGO PELOS RÉUS. CABIMENTO. 4 - CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DOS AUTORES (CPC, ART. 21, § ÚNICO). MANUTENÇÃO. 5 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAIORAÇÃO PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. (CPC, ART. 20, § 3º). 6 - ALTERAÇÃO DO TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO DE 65 (SESSENTA E CINCO) PARA 70 (SETENTA) ANOS DE IDADE DA VÍTIMA. 7 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. AS CONDUTAS DESCRITAS PELOS AUTORES NÃO SE AMOLDAM AOS TERMOS DO ARTIGO 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 8 - JUROS DE MORA. DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54 DO STJ. 9 - ACRÉSCIMO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO, EIS QUE SE TRATA DE PRETENSÃO DE CARÁTER SUBJETIVO E FICTO, DESPROVIDA DE ELEMENTOS CONCRETOS NESSE SENTIDO. 10 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCLUSÃO NO PENSIONAMENTO DEVIDO AOS AUTORES. RECURSO DE APELAÇÃO DE KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS PARCIALMENTE PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0495957-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/127402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001163 Indenização. Apelante: Antônio Sacchi. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10813. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Antonio Sacchi, condenando a ré Unimed ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC do IBGE, a partir desta decisão, mais juros de mora da citação; bem como ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios fixados em 10% da condenação. EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO CUMULADA COM DANOS MORAIS - SEGURO SAÚDE - AUTOR QUE NECESSITAVA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO (ANGIOPLASTIA COM IMPLANTAÇÃO DE STENTS), PORÉM TAL PROCEDIMENTO FOI NEGADO PELA RÉ - IMPOSSIBILIDADE - RECUSA INJUSTIFICADA CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL, MESMO SE TRATANDO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POIS O OBJETO DO CONTRATO É A SAÚDE DO SEGURADO - CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0471989-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/26252. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000591 Indenização. Apelante: Elton Massashi Kuroda, Eizo Kuroda, Kiyoko Kuroda. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini, Flávio Hideyuki Inumaru. Apelado: Elis Rafaela Sartorio. Advogado: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Larissa Fernanda Moraes Bueno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Iva-ir Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10814. Nº Livro: 423. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Indenização por danos morais. Cárcere privado. Provas conflitantes. Recurso provido. I - A lei processual civil impõe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos da pretensão de direito material deduzida em juízo, sob pena de derrota. II - Recurso que merece provimento.

0075 . Processo/Prot: 0452291-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245017. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000610 Indenização. Apelante: Til Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Apelado: Helena da Silva Oliveira. Advogado: Sérgio Luiz Pedro, Mario Alves Cardoso, Ricardo Francisco Cosmo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10815. Nº Livro: 423. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA - INÉPCIA DA INICIAL

- NÃO CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONFIGURADA NO MOMENTO DO ACIDENTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO VERIFICADA - DEVER DE INDENIZAR - PENSÃO MENSAL - TERMO FINAL - DATA EM QUE O DE CUJUS COMPLETARIA 65 ANOS - TERMO FINAL DA PENSÃO EM CASO DE NOVO CASAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - INCLUSÃO DA APELADA NA FOLHA DE PAGAMENTO DA APELANTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 475-Q, § 2º, CPC - DANOS MORAIS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PARÂMETRO QUANTIFICADOR DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - "QUANTUM" - REDUÇÃO - DESCABIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA SENTENÇA - JUROS DE MORA - DESDE O EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO INICIAL - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. 1. A petição não é inepta quando é possível depreender que os fundamentos de fato e de direito narrados possibilitaram adequada contestação, inexistindo qualquer dos defeitos elencados no parágrafo único do art. 295 do CPC. 2. A hipótese que se apresenta há de ser examinada à luz da responsabilidade objetiva, pois no momento dos fatos o ônus retornava à garagem em razão da prestação do serviço ao Município. 3. Do exame das provas coligidas aos autos, indissociado das normas inseridas no Código de Trânsito Brasileiro, conclui-se que não há prova acerca da culpa exclusiva da vítima 4. O pensão mensal deve incidir até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos, conforme pedido na inicial. 5. Não se vincula o direito ao recebimento de pensão da companheira à sua condição de solteira, eis que no caso o pensão mensal deriva de ato ilícito. 6. Consoante disposto no art. 475-Q, § 2º, do Código de Processo Civil, é possível a substituição da constituição de capital pela inclusão do beneficiário de pensão mensal por ato ilícito na folha de pagamento de pessoa jurídica de direito privado de notória capacidade econômica, como restou reconhecido in casu. 7. Se o salário mínimo é utilizado apenas como parâmetro quantificador da indenização a ser paga pelo causador do dano, e não como fator de atualização monetária, não há afronta ao art. 7º, IV da Constituição Federal. 8. Correta a quantificação dos danos morais que atenta às funções compensatória e punitiva da indenização, bem como à condição econômica da recorrente. 9. Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso - Súmula 54 do STJ -, enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige a partir da fixação (publicação da sentença). 10. O fato do MM. Juiz ter fixado a verba indenizatória por danos morais em valor aquém do postulado na exordial não implica sucumbência da parte autora. Tendo a Autora decaído em parte mínima de sua pretensão, aplica-se a norma inscrita no art. 21, parágrafo único, do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0503868-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160633. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000321 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Tervina Moraes dos Santos Moreira. Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10816. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., para extinguir o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), sendo a autora, Tervina Moraes dos Santos Moreira condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do patrono da ré, fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observado o art. 12, da Lei 1.060/50. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT — INDENIZAÇÃO POR MORTE - ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA. - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - (ART. 267, VI, DO CPC). RECURSO PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0503797-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/158890. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000888 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Maria Paulina de Freitas dos Santos (maior de 60 anos), Maria Gracina de Lima Nepoziano, Adriana de Freitas Lima, Luzia Lima de Freitas Gonçalves, Luciana de Freitas Lima, Jorge de Freitas Lima, Elias Lima de Freitas. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10817. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso de apelação da Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., no sentido de que a seguradora somente deverá pagar a complementação da indenização até o 40 salário mínimos vigentes à época do pagamento a menor, e devendo incidir a partir da mesma data a correção monetária pelos índices do INPC do IBGE. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALEGAÇÃO DE DESERÇÃO -

INOCORRÊNCIA - PEDIDO ALTERNATIVO NÃO CONFIGURADA INÉPCIA DA INICIAL - COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARCIAL ADMINISTRATIVO - VÁLIDO - A SEGURADORA APENAS DEVE PAGAR O QUE FALTA PARA OS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 8.441/92 - NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. - RAZÃO SOCIAL ASSISTENCIAL - ART.3º DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR RESOLUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES-CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0078 . Processo/Prot: 0504543-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00080832 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelante: Adelson Cardoso. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Adelson Cardoso. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10818. Nº Livro: 423. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Companhia de Seguros Minas Brasil; dar provimento ao recurso de apelação de Adelson Cardoso, para que os juros de mora incidam a partir do pagamento feito a menor, na proporção de 0,5% até 11 de janeiro de 2003 (Novo Código Civil), onde os juros de mora passaram a ser de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA - DEVE incidir A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DE COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL DESPROVIDO. RECURSO DE ADELSON CARDOSO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0503067-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001054 Ordinária. Apelante: Valter Jose Benelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Jaqueline Zambon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10819. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em voto no sentido de declarar a incompetência desta Câmara, não conhecendo o presente recurso, devendo os presentes autos ser redistribuídos. EMENTA: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM DANO MORAL. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, EIS QUE A CAUSA DE PEDIR TEM ORIGEM NA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, UMA VEZ QUE O CONTRATO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FOI REALIZADO COM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PEDIDO DE DANO MORAL SUCESSIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.

0080 . Processo/Prot: 0498617-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/138009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000104 Declaratória. Apelante: Espólio de João Carlos Fagundes. Advogado: Claudinei Belafrente. Apelado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Rafael Baggio Berbic, Lizete Rodrigues Feitosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10820. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo espólio de João Carlos Fagundes para: (a) declarar, nos termos do pedido, a ilegalidade da conduta da ré, Unimed Curitiba, em negar o fornecimento do medicamento Foscaim sódico intravenoso ao autor, e (b) inverter os ônus sucumbenciais, face à procedência do pedido formulado pelo autor, cabendo a ré arcar integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil

reais). EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NACIONAL PESSOA FÍSICA. AUTOR PORTADOR DO VÍRUS HIV. IMUNODEPRESSÃO. DESENVOLVIMENTO DE HERPES NAS NÁDEGAS. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MEDIANTE MEDICAMENTO IMPORTADO. DROGA JÁ FORNECIDA PELA RÉ AO AUTOR EM ANOS ANTERIORES. FATO NÃO IMPUGNADO ESPECÍFICA E PRECISAMENTE EM CONTESTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. NEGATIVA DE FORNECIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS OU VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, LEALDADE E CONFIANÇA. NULIDADE DA CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA PARA MEDICAMENTO IMPORTADO NOS CASOS EM QUE O FORNECIMENTO DELE É ESSENCIAL PARA O RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE/USUÁRIO DO PLANO. ONEROSIDADE FACE À NATUREZA DO CONTRATO. ILEGALIDADE DA CONDUTA DA RÉ. RECURSO PROVIDO

0081 . Processo/Prot: 0496638-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/128952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000293 Consignação em Pagamento. Apelante: Sul América Seguros Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Panajú Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10821. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA LIMINAR. CONTRATO DE SEGURO SAÚDE EMPRESARIAL. PRAZO DE VIGÊNCIA ANUAL. PREVISÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E ANUAL. RENOVAÇÃO EFETIVADA DURANTE 09 (NOVE) ANOS. COMUNICAÇÃO DA RÉ DE SUA INTENÇÃO EM NÃO MAIS RENOVAR E, ENTÃO, DO CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, LEALDADE, CONFIANÇA E FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO QUE REGEM, NÃO SÓ OS CONTRATOS DE SEGURO, MAS O PRÓPRIO ORDENAMENTO CIVIL E CONSUMERISTA APLICAÇÃO DO CDC EIS QUE A AUTORA É CONSUMIDORA POR EQUIPARAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI Nº 8.078/90, POR ESTAR EXPOSTA ÀS PRÁTICAS COMERCIAIS PREVISTAS NESTE SISTEMA. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS OU VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. APLICAÇÃO DO ARTIGO 13, CAPUT, DA LEI 9.656/1998, QUE EXPLÍCITA O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO

0082 . Processo/Prot: 0504591-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/161918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000351 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Odete Tarifa de Oliveira, Euclides Sentin Tarifa (maior de 60 anos), Ademir de Almeida, Jair de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10822. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Liberty Paulista S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0493433-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117625. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000054 Indenização. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Apelado: Maria Aparecida Sobrinho Ferreira. Advogado: Manuel Pereira dos Reis, Jorge de Souza Moretti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10823. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação de UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino S.A. EMENTA:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO DE DUPLICATAS. DÍVIDA REFERENTE A MENSALIDADES EM ATRASO. PAGAMENTO EFETUADO APÓS O PROTESTO. NOME DA DEVEDORA MANTIDO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DO CREDOR DE EFETUAR O LEVANTAMENTO DO NOME DA INADIMPLENTE DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO CORRETAMENTE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0084 . Processo/Prot: 0505132-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/164545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000073 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Discap Comércio de Material Elétrico, Hidráulico, Ferragens e Ferramentas Ltda. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Alessandro Donizete Souza Vale. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10824. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO EMPRESARIAL. COBERTURA PARA ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA SEGURADORA SOB O ARGUMENTO DE QUE O FURTO SIMPLES, E AS DEMAIS QUALIFICADORAS QUE NÃO O ARROMBAMENTO, NÃO ESTARIAM COBERTOS PELO CONTRATO. ART. 51, IV, DO CDC. É ABUSIVA A CLÁUSULA QUE DESVIRTUA O SEGURO DO OBJETIVO PARA O QUAL ELE FOI CONTRATADO, QUAL SEJA O RESGUARDO DO BEM SEGURADO. O SEGURADO, JURIDICAMENTE LEIGO, NÃO É OBRIGADO A CONHECER A DISTINÇÃO ENTRE ROUBO, FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO. DEVIDA A INDENIZAÇÃO AO SEGURADO TENDO EM VISTA QUE O FURTO FOI COMETIDO MEDIANTE ESCALADA PARA A INVASÃO DO IMÓVEL E ARROMBAMENTO PARA A FUGA. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0495788-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/127420. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000029 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Roberto Flávio Silva Pecoits Filho, Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10825. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Banco do Brasil S.A. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BANCO QUE ALEGA O EXCESSO NA EXECUÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O SALÁRIO MÍNIMO A SER UTILIZADO É O DA ÉPOCA DO SINISTRO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE FIXA A INDENIZAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA SENTENÇA - TRIBUNAL AD QUEM QUE NÃO MODIFICA O SALÁRIO MÍNIMO ADOTADO - ART. 512, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO. RECURSO DESPROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 0468825-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/7336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029810 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal. Apelante: Amélia Alves dos Santos, Pedro Alves de Lima (maior de 60 anos), Luiz da Rocha Lima (maior de 60 anos), Marlene Alves de Lima. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Amélia Alves dos Santos, Pedro Alves de Lima (maior de 60 anos), Luiz da Rocha Lima (maior de 60 anos), Marlene Alves de Lima. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 10826. Nº Livro: 424. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação I e dar provimento parcial ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - NÃO APRESENTAÇÃO DO DUT - IRRELEVÂNCIA - DEVER DE IN-

DENIZAR CONFIGURADO - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 - DPVAT - PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - INAPLICABILIDADE DA LEI 11482/2007 - FATO ANTERIOR A ENTRADA EM VIGOR - "TEMPUS REGIT ACTUM" - RECURSOS - APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 2 - PARCIAL PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária bem como os juros moratórios tem como termo inicial a data do pagamento a menor.

0087 . Processo/Prot: 0433539-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165272. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001462 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Advogado: Luciléia Faria Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivaír Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10827. Nº Livro: 424. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DEMANDA INDIVIDUAL INDEPENDENTE COM RELAÇÃO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA MANEJADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - DIREITO PESSOAL - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTES EM DIREITO ACIONÁRIO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. I - Optando pelo ajuizamento de demanda individual, os Requerentes não se beneficiam da interrupção do prazo prescricional operado em ação civil pública com o mesmo objeto. II - A pretensão em tela refere-se a direito pessoal da parte autora, razão pela qual incide a regra geral de prescrição insculpida no artigo 205 do Código Civil, o qual dispõe ser de dez anos o prazo prescricional, contado da data da entrada em vigor do novo diploma civil, à luz da regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil. III - É assegurada a conversão em direito acionário, pela legislação municipal de Londrina, aos titulares do direito de uso dos terminais telefônicos, em virtude da transformação da Sercomtel de autarquia em sociedade de economia mista, como forma de recomposição do patrimônio perdido, especialmente após a mudança no sistema de telefonia nacional. IV - Compete à Sercomtel a observância dos dispositivos da legislação municipal, plenamente vigentes, mediante a entrega de ações preferenciais classe "A" aos usuários que efetuarem a opção pela conversão de seu direito de uso em ações da empresa. V - A apuração da quantidade de ações a serem entregues a cada usuário depende de liquidação de sentença, para indicar qual a época a ser considerada, de modo a estabelecer-se o valor de recompra dos terminais telefônicos. RECURSO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0488498-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/94389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00071179 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Sbrano. Apelante: Distribuidora Argus Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelante: Banco Bradesco SA, Banco Boavista Interatlântico SA. Advogado: Marlúcio Ledo Vieira. Rec. Adesivo: Banco Santander Banespa SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Distribuidora Argus Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Tonelato. Apelado: Banco Santander Banespa SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Banco Bradesco SA, Banco Boavista Interatlântico SA. Advogado: Evandro Luis Pezoti, Marlúcio Ledo Vieira, Atílio Augusto Segantim Braga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10828. Nº Livro: 424. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de apelação em razão da incompetência desta Câmara, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

E EXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS - NULIDADE DE TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO PRINCIPAL - CAUSA DE PEDIR DA DEMANDA PAUTADA EM INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AUTOR E RÉ - PEDIDO PRINCIPAL DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO QUE LEVOU A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CARACTERIZADO COMO PEDIDO COMPLEMENTAR PARA A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - RECURSO - NÃO CONHECE - REDISTRIBUIÇÃO.

0089 . Processo/Prot: 0496217-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/128799. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000168 Indenização. Agravante: Osvaldo Belo Braga. Advogado: Antonio Roberto dos Santos. Agravado: Rede Tv Viana Ltda. Advogado: Laurinete Correa da Silva. Agravado: Dejair Schetter, Televisão Cidade de Assis Chateaubriand Sc. Advogado: Adilson de Andrade Amaral. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10829. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. SUCESSÃO DE EMPRESAS NÃO CONFIGURADA. EMPRESAS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA A FUNDAÇÃO/CONCESSIONÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DE UMA PELA OUTRA NO QUE TANGE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, E NÃO QUANTO A SUA EXISTÊNCIA. SEDES EMPRESARIAIS DIFERENTES. INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA SOCIEDADE ATIVA. PROVAS ACOSTADAS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A SUCESSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0492502-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/115081. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000322 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: Talitta Bortocello. Advogado: Lincoln Jefferson Nonis. Agravado: Edmilson Dias de Souza. Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Interessado: Nelson Hafemann, Irineu Hafemann. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10830. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento ao presente recurso, bem como revogar a liminar, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO - PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO- PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO CONFIGURADA - CULPA PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO - MATÉRIA NÃO DEBATIDA NEM EXAMINADA NA DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA SEARA - DESNECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. A pretensão de reforma da decisão monocrática, atacada via o recurso de agravo, pode ser acolhida, ainda que o recurso não fosse o adequado, em atenção aos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade do processo. 2. Os documentos que acompanham a resposta do Recorrido evidenciam o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pretendida. 3. Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa devem ser configurados de acordo com os moldes do devido processo legal cautelar, a fim de prestigiar a celeridade, efetividade e economia processual. 4. Não alcança admissibilidade o recurso, sob pena de supressão de instância, no tópico concernente à culpa pelo acidente de trânsito, uma vez que esta matéria não foi discutida nem apreciada pelo Juízo a quo. 5. O art. 796, do CPC, autoriza expressamente a instauração do procedimento cautelar antes ou no curso do processo principal, de modo que não subsiste a arguição de necessidade da existência de sentença condenatória para o deferimento de medida de natureza cautelar. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0502419-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/155221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000564 Cobrança. Agravante: Germano Saulo de Tarso Quirino. Advogado: Rafael Schier Guerra. Agravado: Condomínio Residencial Parque Graciosa. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas. Órgão Julgador: 9ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10831. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de agravo de instrumento de Germano Saulo de Tarso Quirino para abrir o prazo de 10 dias para que ele, agravante, efetue o preparo do recurso de apelação, assim querendo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS CONDOMINIAIS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADAS RELATIVAS A 2006 E 2007 E DA CARTEIRA DE TRABALHO. COMPROVAÇÃO DE QUE O AGRAVANTE POSSUI RENDIMENTO ACIMA DA MÉDIA BRASILEIRA E É ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE NÃO VERIFICADA. PEDIDO INDEFERIDO. ABERTURA DE PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE O AGRAVANTE EFETUE O PREPARO DO RECURSO DE APELAÇÃO. "Afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade. Caso indeferida a assistência judiciária, deve-se abrir à parte requerente oportunidade ao preparo." (STJ, Resp 440.007/RS, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª Turma, DJ 19.12.2002 p. 363).

0092 . Processo/Prot: 0498263-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/137769. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000100 Execução Provisória. Agravante: Anair Roecker. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Raul Maia Chapaval. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Nelson Sá Gomes Ramalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10832. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CAUÇÃO - DISPENSA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 475-O, §2º, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFIGURADOS - PARÂMETRO - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - NECESSIDADE DE CAUCIONAMENTO. 1. Em se tratando de verbas alimentícias, decorrentes de ato ilícito latu sensu, e configurada a situação de necessidade da pescadora exequente, é medida de justiça autorizar-se o levantamento dos valores depositados pela executada, até o limite de sessenta salários mínimos, sem a necessidade da prestação de caução idônea. 2. O parâmetro a ser utilizado no levantamento é o salário mínimo nacionalmente fixado, pois o codex processual não autoriza a utilização dos salários fixados pelos Estados. 3. Frente à ausência de demonstração do estado de necessidade dos causídicos da Agravante, o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios sucumbenciais fica condicionado ao oferecimento de caução suficiente e idônea. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0501711-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/151388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000988 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Elias Roberto Saiani, Paulo César Quiroga, Francisco Moacir Moreira, Wilson Roberto dos Santos, Manoel Pedro Rodrigues Ramos, Tadeu Kania, Dolores Dias Lopes Miguel, Janete Berges Pereira, Horides de Ramos, Orlanda Angélica Francisco, Stefan Micolio, Sérgio Parabeoz, Ezio de Oliveira, Lucia Forte, Maria Helena Pereira Coelho, Lidia da Aparecida Valentim, José Carlos Vulcanis, Paulino Barbosa, Iracema Alves dos Santos, Mauro Brandão Eduardo, Luzia de Oliveira Silva, Manoel Gomes de Souza, Davi Thachechem, Olivia Gonçalves da Silva, Carlos Prestes, Quitéria Maria da Silva, Janil Francisco Farias, Mafalda Natália Jussen Talamini, Edison Vicente, Suneide Severina Pravatto, Manoel Belarmino de Farias, Luzia Honória de Oliveira Nunes, Dulcídio Rosa, Abia Mendes Borges, Soeli Arruda Batista. Advogado: Gilmar Fernandes Machado Heil, Juan Diego de León, Carlos Roberto Scóz Junior. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Gersua Linhares, Danielle Lenzi, Débora Segala. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Claudia Lorena Carraro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10833. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e determinar o regular processamento e julgamento dos autos originários (988/2006) pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM GRAVES VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU

A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA SE DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO, COM BASE NA SÚMULA 150 DO STJ. CONTRATO FIRMADO ENTRE ENTIDADE PRIVADA E MUTUÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA/RÉ E A CAIXA FEDERAL ALHEIA AOS INTERESSES DOS AUTORES/AGRAVANTES. INTERESSE JURÍDICO DO ENTE FEDERAL INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. "(...) Não demonstrado o interesse jurídico pelo ente público federal de forma plausível e razoavelmente fundamentada, é possível à Justiça Estadual rejeitar o pedido de intervenção assistencial e firmar sua competência jurisdicional, evitando o tumulto processual representado pela remessa injustificada dos autos à Justiça Federal. Inteligência da súmula n. 150 do STJ. (...)") (TJPR, Agr. Inst. 0457198-6/01, 8ª C.C., Rel. Des. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, DJ. 14/03/2008). "INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 150. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 0473059-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178238. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473059-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Pedro Alves Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10834. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA. NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0095 . Processo/Prot: 0483278-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/188856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 483278-2 Apelação Cível. Embargante: Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Renata Cerci Pompermyer Ruschel. Embargado: Michele Heusi Farhat. Advogado: Alexandre Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10835. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inovação de tese jurídica. Observância do Duplo Grau. Inexistência de omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados. 1- O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2- "O efeito modificativo dos embargos de declaração tem vez, apenas, quando houver defeito material que, após sanado, obrigue a alteração do resultado do julgamento" (STJ - Corte Especial, ED em AI 305.080-MG-AgRg-EDcl, DJU 19.5.03, p.108). 3- Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento.

0096 . Processo/Prot: 0487257-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210700. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 487257-9 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Embargado: Edna Correia. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivaír Reinaldin. Nº Acórdão: 10836. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Contradição. Inexistência. Pretensão efeito infringente. Finalidade de prequestionamento. Inviabilidade. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não

demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. II - Mesmo tendo como finalidade o prequestionamento, necessária a demonstração de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, o que não se verifica no caso em análise. III - Embargos Rejeitados.

0097 . Processo/Prot: 0454210-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147887. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454210-5 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Francielle Trauer Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10837. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com efeito infringente, nos termos do adiante relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE DA PARTE PELA COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO ERRO MATERIAL - INCONFORMISMO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. I - Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição e não comprovado o erro material alegado, não merecem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos com o intuito de rediscutir matéria já decidida com base em fundamentação suficiente, ainda que o Embargante alegue ter havido erro em julgando ou erro in procedendo. II - O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. III - Embargos Rejeitados.

0098 . Processo/Prot: 0443039-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203690. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443039-3 Apelação Cível. Embargante: Luciana Pereira do Rozário. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10838. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0099 . Processo/Prot: 0455471-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211092. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 455471-2 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Trajano Barbosa Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10839. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0100 . Processo/Prot: 0374378-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163486. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374378-6 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Moacir Cordeiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edivino Bochnia. Nº Acórdão: 10840. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 374.378-6/01, interposto por Petróleo

Brasileiro S/A - Petrobrás, para, porém, lhes rejeitar, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - VEDADA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0101 . Processo/Prot: 0471638-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 471638-7 Apelação Cível. Embargante: Giovanni Muraro, Gilbert Muraro. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus. Embargado: Juliano Pires Bonatto, Renato Labes. Advogado: Guilherme Ferraz Lewin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10841. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA E FUNDAMENTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0102 . Processo/Prot: 0374938-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163468. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374938-2 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Orvalho Luiz da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edivino Bochnia. Nº Acórdão: 10842. Nº Livro: 424. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 374.938-2/01, interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, para, porém, lhes rejeitar, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - VEDADA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS - INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0103 . Processo/Prot: 0417045-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/184180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 417045-8 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Embargado: Rosângela Kluster Camargo Me. Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Ana Luiza Manzochi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10843. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Efeito infringente. Finalidade de prequestionamento. Inviabilidade. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Mesmo tendo como finalidade o prequestionamento, necessária a demonstração de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, o que não se verifica no caso em análise. IV - Embargos Rejeitados.

0104 . Processo/Prot: 0448733-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213189. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448733-6 Apelação Cível. Embargante: Alaide Baptista Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10844. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0105 . Processo/Prot: 0454325-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147962. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454325-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Jurema de Andrade Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10845. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8763 - e, então, anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0106 . Processo/Prot: 0453788-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/135091. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453788-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Nair Araujo Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10846. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8364 - anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0107 . Processo/Prot: 0455310-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/214729. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 455310-4 Apelação Cível. Embargante: Sílvia da Silva da Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10847. Nº Livro: 424. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VEDADA A REDISCUSSÃO, EM SEDE DE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E JULGADA - FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ACÓRDÃO DE FORMA CLARA, ESPECÍFICA E OBJETIVA, NÃO SE DENOTANDO QUALQUER DUBIEDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM ESCLARECIDOS OU SUPRIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0108 . Processo/Prot: 0490877-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211773. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 490877-6 Apelação Cível. Embargante: Rádio Tabajara de Londrina Ltda.. Advogado: Ivan Martins Tristão, Vicente de Paula Marques Filho, Maria Gabriela Staut. Embargado: Bruno Sérgio Galatti, Solange Novaes da Silva Vicentin, Cláudio Rubino Zian Esteves. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10848. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0109 . Processo/Prot: 0453959-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147966. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453959-3 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Everson da Cruz Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10849. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8778 - e, então, anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0110 . Processo/Prot: 0448323-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213185. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448323-0 Apelação Cível. Embargante: Mario Pinto Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10850. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0111 . Processo/Prot: 0448376-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213179. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448376-1 Apelação Cível. Embargante: Juliano de Souza Miranda. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10851. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de De-

claração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0112 . Processo/Prot: 0471874-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210696. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 471874-3 Apelação Cível. Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Embargado: Geralda Moreira dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10852. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. I. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há necessidade de o Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0113 . Processo/Prot: 0472782-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210697. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 472782-4 Apelação Cível. Embargante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Embargado: Raquel Cruvinel Cordeiro Pereira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10853. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. I. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há necessidade de o Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0114 . Processo/Prot: 0448300-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213182. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448300-7 Apelação Cível. Embargante: Daniel Lourenço dos Santos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10854. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0115 . Processo/Prot: 0453342-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/135216. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453342-8 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Jair Cordeiro da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10855. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com efeito infringente, nos termos do adiante relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE DA PARTE PELA COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO ERRO MATERIAL - INCONFORMISMO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. I - Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição e não comprovado o erro material alegado, não merecem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos com o intuito de rediscutir matéria já decidida com base em fundamentação suficiente, ainda que o Embargante alegue ter havido erro em julgando ou erro em procedendo. II - O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. III - Embargos Rejeitados.

0116 . Processo/Prot: 0453776-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147964. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453776-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Rosemeri Pinheiro de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10856. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8781 - e, então, anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0117 . Processo/Prot: 0448597-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213184. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448597-0 Apelação Cível. Embargante: Clodoaldo das Neves Ramos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10857. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0118 . Processo/Prot: 0471720-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 471720-0 Apelação Cível. Embargante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Embargado: Marli Ferreira Rosa, Laerte dos Santos. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10858. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. O inconformismo da Embargante há de ser sus-

citado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0119 . Processo/Prot: 0453859-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/135082. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453859-8 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Maria Amélia da Costa Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10859. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8398 - e, então, anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0120 . Processo/Prot: 0453344-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147961. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453344-2 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Anadir Alves Pinheiro. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10860. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8777 - anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0121 . Processo/Prot: 0453341-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/147960. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453341-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Aglaci Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10861. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, reconhecendo, de ofício, a existência de erro de fato no acórdão embargado - acórdão nº 8762 - e, então, anulando-o, e convertendo o julgamento em diligência para que os autos baixem ao Juízo de Origem e se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescador profissional pelo autor, na época do acidente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO RECONHECIDO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO PROFERIDO EM DESACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESTA CÂMARA, FACE A NÃO APRECIÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA

QUALIDADE DE PESCADOR DO AUTOR. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. NOVA DECISÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS AUTOS BAIXEM AO JUÍZO DE ORIGEM E SE PRODUZAM PROVAS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL DO AUTOR QUANDO DO ACIDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS, EIS QUE A DECISÃO EMBARGADA FOI ANULADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0122 . Processo/Prot: 0508148-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/214507. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 508148-7 Apelação Cível. Agravante: Wilce Morelli Dallagnol. Advogado: Guilherme Venturini de Lima. Agravado: Itau Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10862. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Agravo, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE DA PARTE PELA COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO. O mero inconformismo, baseado em desconhecimento do que teria ocorrido, não é meio hábil a justificar a reforma da decisão que negou seguimento à apelação cível, notadamente porque o Recorrente não trouxe, no momento oportuno, o comprovante do recolhimento das custas, ou seja, de forma concomitante à interposição do recurso. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0123 . Processo/Prot: 0448605-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213181. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448605-7 Apelação Cível. Embargante: Jose Paulo Onorio Santos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10863. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decism, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0124 . Processo/Prot: 0453985-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213271. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453985-3 Apelação Cível. Embargante: Itau Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Aparecido Domingos Errierias Lopes. Embargado: Maria Gomes Barreto. Advogado: Marli Regina Renoste Viel. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10864. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. I. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há necessidade de o Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0125 . Processo/Prot: 0461802-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 461802-4 Apelação Cível. Embargante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Embargado: Maria Alves Diniz Doca. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10865. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embar-

gos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO. 1. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há necessidade de o Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0126 . Processo/Prot: 0476094-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40380. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000277 Indenização. Apelante: João Mendes Fonseca & Cia. Ltda.. Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia. Apelado: Gabriela Serrano Sergio Ricardo Serrano - Me. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10866. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação Cível interposta, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PROTESTO E INSCRIÇÃO INDEVIDOS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - DESCABIMENTO - VALOR QUE ATENDE ÀS FUNÇÕES DO RESARCIMENTO CIVIL. Revela-se adequado e justo o quantum indenizatório arbitrado na sentença, vez que está em harmonia com a necessidade de se buscar o equilíbrio entre o dano e a reparação, levando-se em consideração as circunstâncias específicas do caso concreto. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0127 . Processo/Prot: 0505627-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/168706. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000479 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Silvana Zavodini. Apelado: Aparecido Rodrigues da Silva. Advogado: Danielle Ribeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10867. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Ante ao exposto, acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Bradesco Vida e Previdência S.A., somente para modificar o termo inicial dos juros moratórios, os quais passarão a incidir a partir da citação da embargante à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATO DE SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO DO SEGURADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA POR ENTENDER QUE A INVALIDEZ FOI DECORRENTE DE DOENÇA E NÃO POR ACIDENTE. ALEGAÇÃO DE QUE O SEGURADO SOFRIA DE TENOSSINOVITE. "LER/DORT". NEGATIVA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA. MESMO SENDO CONSIDERADA TENOSSINOVITE, A REFERIDA DOENÇA ALEGADA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO, COMPREENDIDO PELA APÓLICE DO SEGURO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. INTERPETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO. IGP-M/FGV, CONSOANTE ACORDADO PELAS PARTES. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO DA EMBARGANTE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0128 . Processo/Prot: 0494998-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123623. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000600 Indenização. Apelante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Patricia Francisco de Souza. Apelado: Reginaldo Lopes Gonzela. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira, Adolfo Viscardi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10868. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação de Irmãos Muffato & Cia. Ltda., a fim de reduzir a indenização por lucros cessantes para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do relator, e a fim de reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais), a serem atualizados monetariamente, nos moldes do Decreto Federal n.º 1544/1995, nos termos determinados na sentença. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO EM SUPERMERCADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO JUDICIAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMPARADO POR OUTRAS PROVAS - REDUÇÃO DO MÓDULO DA PROVA - CPC, ART. 333 - CULPA DA EMPRESA PELO DEVER DE GUARDA - NEXO CAUSAL PRESENTE - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - CCB/2002, ART. 186 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O AUTOR EFETIVAMENTE GANHASSE MAIS DO QUE O VALOR INCONTROVERSO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - A PERDA DO VEÍCULO PARA QUEM DELE DEPENDE PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL ULTRAPASSA O MERO DISSABOR, ATINGINDO A DIGNIDADE DO AUTOR - REDUÇÃO DO QUANTUM - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0129 . Processo/Prot: 0501754-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001164 Indenização. Apelante: Daniele Rosalina de Mello. Advogado: Cristiane Cavaliere. Apelante: Hdí Seguros Sa. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama. Apelado: Vição Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Apelado: Daniele Rosalina de Mello. Advogado: Cristiane Cavaliere. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10869. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: A) negar provimento ao recurso de Apelação Cível de Daniele Rosalina de Mello; B) dar provimento ao recurso de apelação da litisdenunciada, HDI Seguros S/A, para determinar que sejam excluídos os honorários advocatícios a que ela foi condenada em razão da denunciação da lide. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. PEDESTRE ATRAVESSANDO A "CANALETA" DOS ÔNIBUS EXPRESSO SEM TOMAR AS DEVIDAS CAUTELAS QUE TAL TRAVESSIA EXIGE. AS PROVAS CARRADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE O ÔNIBUS BIARTICULADO ESTAVA EM VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A ÁREA ESCOLAR PELA QUAL ESTAVA PASSANDO. NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIDE SECUNDÁRIA QUANDO A DENUNCIADA NÃO SE OPÕE A DENUNCIÇÃO. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 PROVIDO.

0130 . Processo/Prot: 0478145-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001130 Sustação de Protesto. Apelante: Benedito Felipe Rauen. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Condomínio Centro Comercial Cândido de Abreu. Advogado: Maria Noeli Faé. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10870. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA JUDICIAL LEVADA A PROTESTO - PRETENSÃO DE NATUREZA INCIDENTAL - MATÉRIA DECIDIDA - PRECLUSÃO - COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES - EXTINÇÃO DA AÇÃO DITA PRINCIPAL. 1. Ultrapassado o momento próprio para a prática do ato recursal, ocorre a incidência do fenômeno da preclusão temporal, que implica na perda da faculdade de praticar o ato processual, por não ter sido exercido o direito no tempo devido, daí a impossibilidade de recorrer do ato já precluso, eis que seródio. 2. Não há mais interesse do ora Apelante na discussão, em sede desta cautelar, sobre o protesto e eventual cerceamento do seu direito de defesa, pois houve a satisfação integral do débito e o acordo foi objeto de homologação judicial. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0131 . Processo/Prot: 0481701-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62563. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000260 Declaratória. Apelante: Cleusa Porto de Souza. Advogado: Dovaní Zangari. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10871. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento

ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - FRAUDE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA LOJA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA DILIGENTE NA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS - LESÃO A TERCEIRO DE BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - FIXAÇÃO. 1. Responde objetivamente, com fulcro na relação risco-proveito, a loja que inscreve em órgão de proteção ao crédito nome de consumidora com a qual nunca contratou. 2. Ausente qualquer demonstração de conduta diligente no momento da verificação da autenticidade dos documentos utilizados na contratação do crédito, persiste o dever de indenizar. 3. É unânime e pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias que o dano moral puro prescinde de prova, podendo ser definido como lesão ao patrimônio jurídico materialmente não apreciável de uma pessoa. 4. Os juros de mora incidem sobre a condenação, nas ações de reparação de dano, a teor do artigo 398 do Código Civil. E, em se tratando de responsabilidade extracontratual, sua incidência se dá a partir do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. 5. A correção monetária não se trata de um plus, mas apenas da recomposição do valor da moeda. Sua incidência, na condenação por danos morais, se dá a partir da publicação da decisão que arbitra o montante indenizatório. 6. A fixação dos honorários advocatícios e custas processuais decorre da incidência do princípio da causalidade. Aquele que motivou a movimentação da tutela jurisdicional do Estado é responsável pelos encargos do processo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0132 . Processo/Prot: 0480200-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/54858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001106 Indenização. Apelante: Tânia Mara Cardozo. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Apelado: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - Apcef/pr. Advogado: Jorge Derbli, Paulo Roberto Silva Lara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10872. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSOCIADA QUE ALEGA TER SIDO ENGANADA PELA PROPAGANDA ENGANOSA DA ASSOCIAÇÃO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE UM SEGURO DE VIDA EM GRUPO - GARANTIA DE QUE HAVIA COBERTURA A DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES - INDENIZAÇÃO NEGADA PELA SEGURADORA EM FACE DO NÃO ENQUADRAMENTO DA ENFERMIDADE DA AUTORA COMO INCAPACITANTE PERMANENTE - MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS A CONTESTAÇÃO, SEM A ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO E A NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. É vedado à parte requerente modificar a causa de pedir após a contestação, sem a anuência expressa da requerida, conforme inteligência do artigo 264 do Código de Processo Civil. 2. Não há nexo de causalidade entre a conduta da Associação, ao informar os associados que mesmo as doenças pré-existent estariam cobertas pelo seguro de vida firmado, e os danos alegados pela autora, eis que a indenização securitária fora negada por motivo diverso da ausência de cobertura da moléstia de que padece. 3. Ausente um dos pressupostos da responsabilização civil, não há como se imputar à Apelada o dever de indenizar a Apelante por danos aos quais não deu causa. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0133 . Processo/Prot: 0480898-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/59254. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000172 Indenização. Apelante: Luiz Carlos de Godoy. Advogado: Armin Roberto Hermann, Karen Vanessa Bottini. Rec. Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Apelado: Luiz Carlos de Godoy. Advogado: Armin Roberto Hermann, Karen Vanessa Bottini. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10873. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Apelo interposto por Luiz Carlos de Godoy e não conhecer da Apelação adesiva interposta por Banco Itaú S/A, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE OBRIGAÇÕES - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONFIGURADA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DANO MORAL - CHEQUES EXTRAVIADOS ANTES DA ENTREGA AO CORRENTISTA - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEXO DE CAUSALIDADE - NÃO CONFIGURADO. 1. Não se verifica a alegada nulidade da sentença, pois o magistrado cumpriu adequada e fundadamente seu desiderato, aplicando a norma ao caso concreto. 2. Consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 297), incidem, nas relações bancárias, as regras consumeristas. 3. Se, no caso concreto, não restou demonstrado que a inscrição do nome do Apelante nos cadastros restritivos decorreu diretamente da emissão dos cheques furcados antes da entrega ao correntista, não há como se responsabilizar o Banco Apelado, uma vez que ausente o nexo causal entre o dano moral alegado e a conduta deste. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE OBRIGAÇÕES - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS CHEQUES - INOVAÇÃO RECURSAL. Não havendo pedido de declaração de nulidade das cartúlas na petição inicial, é de fato à parte deduzi-lo em sede de recurso adesivo, sob pena de inovação recursal inadmissível pelo ordenamento jurídico. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0134 . Processo/Prot: 0480469-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/59974. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000588 Declaratória. Apelante: Leonice Aduato dos Santos Dias. Advogado: Valdínei Aparecido Marcossi. Apelado: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Fernanda Americo Duarte. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10874. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar provimento à presente Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGALIDADE DO PROTESTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO - EMISSÃO DE CHEQUE POR TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA DILIGENTE NA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS - DANO MORAL PURO. 1. Carece a Apelante de interesse em recorrer no tópico referente à ilegalidade do protesto, haja vista a coincidência entre a pretensão recursal e a conclusão da sentença. 2. Na relação de consumo entre cliente e fornecedor, responde o comerciante pelos danos materiais e morais advindos ao consumidor em caso de fraude com a utilização indevida de dados pessoais. 3. Ausente prova cabal de que o comerciante tivesse tomado todas as medidas para acautelarse quanto à fraude, a indicação para protesto é elemento fático suficiente para responsabilizá-lo diretamente diante do consumidor lesado. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0135 . Processo/Prot: 0466428-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1809. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000876 Indenização. Apelante: Shirlei Antonia Teles de Jesus, Paulo Roberto de Jesus. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Saraiva, Jenyffer Allyne de Oliveira Carvalho, Lenara Ribeiro da Silva. Apelado: Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. Advogado: Mocyrcy Corrêa Neto, Leonardo César de Agostini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10875. Nº Livro: 425. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE ÔNIBUS E MOTOCICLETA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM NÃO AFASTADA - MOTOCICLISTA QUE ADENTRA VIA PREFERENCIAL SEM A CAUTELA NECESSÁRIA E INVADE PISTA CONTRÁRIA À SUA MÃO DE DIREÇÃO - CAUSAS DETERMINANTES DO EVENTO DANOSO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA. 1. Tendo em vista tratar-se de documento lavrado por agente da Administração Pública - autoridade policial -, no local dos fatos, ao Boletim de Ocorrência se confere presunção juris tantum de veracidade que somente poderá ser afastada mediante prova inequívoca do contrário. 2. Age com culpa quem adentra via preferencial sem as devidas cautelas, invadindo a pista contrária à sua mão de direção, causando colisão entre seu veículo e outro que trafegava regularmente pela pista preferencial. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0136 . Processo/Prot: 0461920-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/288240. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00026846 Reparação de Danos. Apelante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Apelante: Ônix Centro Hospitalar Ltda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Ricardo dos Santos Abreu. Apelado: Leticia Gonçalves Arraes. Advogado: Cleverson Souza da Silva. Apelado: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Carlos E. França. Interessado: Jane Maia C. Branco. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10876. Nº Livro: 425. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 461.920-7, para negar provimento aos agravos retidos interpostos pelas apelantes e conheço também das respectivas apelações, para negar provimento ao recurso da CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e dar parcial provimento ao recurso da ÔNIX CENTRO HOSPITALAR LTDA, apenas para o fim de excluir a multa por litigância de má-fé que lhe foi aplicada, confirmando-se, no mais, a sentença monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LESÕES DECORRENTES DE PROCEDIMENTO MÉDICO - AGRAVO RETIDO - OITIVA DO PERITO QUE NÃO SE MOSTROU NECESSÁRIA - PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO - AGRAVO DESPROVIDO - PLANO DE SAÚDE - RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DOS DANOS DECORRENTES DE SERVIÇOS MÉDICOS OU HOSPITALARES CREDENCIADOS - LEGITIMIDADE RECONHECIDA - DANO MORAL EVIDENCIADO - QUANTUM - MINORAÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA - APELO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AGRAVO RETIDO - PERÍCIA - PARTICIPAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO - OITIVA DO PERITO QUE NÃO SE MOSTROU NECESSÁRIA - PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO - LAUDO PERICIAL QUE RESPONDEU A TODOS OS QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ - AGRAVO DESPROVIDO - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - EMBARGOS DECLARATÓRIO - MULTA - MÁ-FÉ NÃO DETECTADA - APELO PROVIDO EM PARTE.

0137 . Processo/Prot: 0504479-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/161933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000598 Cobrança. Apelante: Mart Ar Condição Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo, Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Condomínio Edifício Lyon e Toulouse. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10877. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara cível do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Taxas Condominiais. Ação de cobrança. Inadimplência comprovada. Ilegitimidade passiva da recorrente. Não configurada. Valor principal de cada parcela. Demonstrado. Multa e juros. Devidos. Aplicação correta. Sentença mantida. Recurso não provido. 1- Comprovado o fato e o direito alegado na exordial, por meio da juntada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda de cobrança de taxas condominiais, não há que se falar em ilegitimidade passiva da recorrente. II - Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores à aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanham a coisa. III - Não conseguindo demonstrar o recorrente fatos modificativos, extintivos do direito do autor, é lícita a cobrança apresentada, porque prevista na convenção condominial e legislação pertinente a espécie. IV - Recurso que merece ser desprovido.

0138 . Processo/Prot: 0481204-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001260 Indenização. Apelante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei. Advogado: Jefferson Ed Eloy, Wilmar Eppinger, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Apelante: Claudiney William Cordeiro Gazda, Elcio Junji Yassaka, Lia Mara Mattos Gasparin, Marcelo Akira Igarashi, Norton Luiz da Cunha, Orlando Pinto Neto, Paulo César de Oliveira. Advogado: Mario Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Apelado: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei. Advogado: Jefferson Ed Eloy, Wilmar Eppinger, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Apelado: Claudiney William Cordeiro Gazda, Elcio Junji Yassaka, Lia Mara Mattos Gasparin, Marcelo Akira Igarashi, Norton Luiz da Cunha, Orlando Pinto Neto, Paulo César de Oliveira. Advogado: Mario Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10878. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, negar provimento à Apelação interposta por Sociedade Paranaense de Ensino e Informática SPEI e dar provimento à Apelação interposta por Claudiney William Cordeiro Gazda e outros, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CURSO DE ENSINO LIVRE - PARTICULARIDADES QUE LEVARAM OS CONTRATANTES A CRER QUE SE TRATAVA DE CURSO SUPERIOR - NÃO RECONHECIMENTO NO MEC - CLÁUSULA GERAL DA BOA-FÉ - OFENSA - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. 1. Impõe-se aos contratantes o dever de conduta leal e proba, que decorre do princípio da boa-fé. Em decorrência de tal princípio, faz-se necessário aos contratantes a transparência de informações determinantes para o ato e condições de contratação e execução. 2. Era dever da instituição de ensino ser clara para os alunos sobre a natureza do curso ministrado e das reais condições da execução do contrato durante toda a sua vigência, pois é do candidato a eleição da instituição perante a qual prestará isso possibilitaria a decisão entre ingressar ou não na instituição para a qual prestará exame vestibular RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CURSO DE ENSINO LIVRE - PARTICULARIDADES QUE LEVARAM OS CONTRATANTES A CRER QUE SE TRATABA DE CURSO SUPERIOR - NÃO RECONHECIMENTO NO MEC DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. 1. A fixação do quantum relativo aos danos morais deve ser feita de forma equidosa e moderada, bem assim que o valor arbitrado não seja considerado inexpressivo para o ofensor. Satisfeitos tais requisitos se perfectibiliza a reparação pela indenização. 2. Por se tratar de responsabilidade decorrente de ato ilícito, os juros moratórios fluem desde o momento da prática do evento danoso, segundo inteligência da Súmula 54 do STJ. No que tange à correção monetária, deve ser correspondente a partir da data do arbitramento do valor referente à indenização por danos morais, qual seja a data de julgamento deste recurso. 3. A verba honorária deve corresponder à justa e equidosa remuneração ao causídico e, por essa razão, com base no art. 20, §3º, letras a, b e c, tenho por adequado fixá-la em 15% sobre o montante da indenização. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0139 . Processo/Prot: 0433014-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165740. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001039 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Luiz Batista Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10879. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação declaratória de direito acionário. Agravo retido. Prescrição. Termo inicial. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Falta de interesse de agir. Opção não oportunizada. Direito de uso de terminal telefônico. Conversão em direito acionário. Inteligência às Leis Municipais 6.419/95 e 6.666/96. Revogação tácita. Inocorrência. Invasão de competência. Interesse local. Obrigação de entrega de ações preferenciais "classe A". Aumento do capital social. Desnecessidade. Liquidação por arbitramento. Agravo retido e Recurso de Apelação desprovidos. 1- Em respeito à estabilidade e segurança das relações jurídicas, prevalece o entendimento de que os prazos reduzidos pelo advento novo Código Civil devem ser contados a partir de sua vigência. 2- O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 3- Nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.419/95, cabia à ora apelante oportunizar aos titulares de direito de uso de linha telefônica a opção de conversão de seu direito em direito acionário, o que não ocorreu. 4- As Leis Municipais 6.419/95 e 6.666/96 asseguram aos titulares do direito de uso de terminais telefônicos a conversão de seu direito em direito acionário, em razão da transformação da Sercomtel em sociedade de economia mista, como forma de recomposição dos prejuízos sofridos quando da modificação do sistema de telefonia vigente. 5- As ações destinadas aos titulares do direito de uso de terminais telefônicos, garantidas pelas Leis Municipais, fazem parte do capital privado da sociedade, o que não foi tratado pela Lei 7.347/98. Assim, não há que se falar em revogação tácita. 6- Ao estabelecer a opção de conversão do direito de uso de terminal telefônico em direito acionário o Município de Londrina não legislou sobre telefonia, apenas garantiu a compensação daqueles pelos prejuízos decorrentes da modificação do sistema. 7- Diante da determinação legal, compete à Sercomtel constituir ações "classe A" para entregá-las aos titulares de direito de uso de linha telefônica que optarem pela conversão em direito acionário. 8- Tendo em vista a existência de ações preferenciais, não há que se falar em aumento do capital social para sua entrega ao autor. 9- Inexistindo fato novo a ser provado, escorreita a r. sentença

que determinou a apuração em liquidação por arbitramento do valor do direito de uso de terminal telefônico e a quantidade de valores preferenciais.

0140 . Processo/Prot: 0509956-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/187685. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000568 Cobrança. Apelante: Marcília Rodrigues Trevisan. Advogado: Maria Zélia Sandy. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10880. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Pedido de complementação. Interesse de agir. Art. 515, § 3º, do CPC. Análise do mérito. Prescrição. Pagamento a menor. Ausência de prova do pagamento. Data do acidente. Extinção com julgamento de mérito. Recurso provido. 1- A falta de documento que comprove o pagamento efetuado administrativamente não implica em falta de interesse de agir. 2- O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise à complementação do seguro DPVAT, tem início do pagamento efetuado a menor. Como não consta dos autos a prova de tal pagamento, não há como considerar a interrupção da prescrição, que deve ser contada a partir da data do sinistro. 3- Tendo decorrido mais de 20 (vinte) anos entre a data do acidente e o ajuizamento da ação, resta caracterizada a ocorrência de prescrição.

0141 . Processo/Prot: 0510313-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190908. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000540 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Rec. Adesivo: Ida Langaro Felisardo (maior de 60 anos), Joana Benedita Rodrigues (maior de 60 anos), Eusebio Pedroso de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Apelado: Ida Langaro Felisardo (maior de 60 anos), Joana Benedita Rodrigues (maior de 60 anos), Eusebio Pedroso de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10881. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Pedido de complementação. Legitimidade passiva. Solidariedade. Competência CNSP. Resolução contrária à Lei. Hierarquia das normas. Vinculação ao salário mínimo. Ausência de vedação. Honorários advocatícios. Manutenção. Juros moratórios. Termo inicial. Pagamento a menor. Recurso de apelação desprovido e Recurso adesivo provido. 1- É possível o ajuizamento de demanda em face de qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT, mesmo que o pedido administrativo tenha sido dirigido a seguradora diversa. 2- Face o princípio da hierarquia das normas, não pode uma Resolução do CNSP prevalecer sobre a Lei 6.914/74, que lhe é superior. 3- Tendo em vista que a proibição refere-se apenas à correção monetária, não existe qualquer óbice para que a indenização seja fixada com base no salário mínimo. 4- A verba honorária fixada em 10% do valor da condenação consiste em quantia que remunera dignamente os serviços prestados, sem aviltar a nobre profissão do advogado. 5- Juros de mora a incidir do pagamento a menor. Precedentes da Câmara.

0142 . Processo/Prot: 0480309-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/58159. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000870 Indenização. Apelante: Wilson Roberto Ferreira Luiz. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Rec. Adesivo: Rodrigo de Biagi Lopes. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Wilson Roberto Ferreira Luiz. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Apelado: Rodrigo de Biagi Lopes. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10882. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - AUSÊNCIA DE ALVARÁ - ARQUITETO - CONTRATAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO - EXECUÇÃO DA OBRA A CARGO DE ENGENHEIRO. INÍCIO DAS OBRAS - ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO - PROVA DA CULPA - DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO. 1. A exigência de alvará para iniciar a construção de imóvel é determinação legal (artigo 6º da Lei Municipal 281, de 26.10.1955 - Londrina) cujo desconhecimento a parte não pode alegar. 2. Para que se reconheça o dever de indenizar,

é necessária a comprovação da culpa (art. 159 do Código Civil), na modalidade de imprudência, negligência ou imperícia, e o dano alegado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EQUÂNIME - REVOGAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE. 1. Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. 2. O pedido de revogação do benefício da assistência judiciária gratuita deve ser acompanhado da necessária prova de inexistência ou do desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão conforme dita o artigo 7º da Lei 1.060/50. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0143 . Processo/Prot: 0477242-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45990. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000484 Cobrança. Apelante: M. T. S. P.. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Apelado: V. C. S. S.. Advogado: Ana Paula da Silva, Giuseppe Luis Schwalb Rosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10883. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à presente Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - FALSA AFIRMAÇÃO, FEITA PELO SEGURADO, NO AVISO DE SINISTRO - INVESTIGAÇÕES QUE CONCLUÍRAM PELO NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - MODIFICAÇÃO POSTERIOR DA VERSÃO SOBRE OS FATOS - QUEBRA DO PRINCÍPIO DA LEALDADE E BOA-FÉ - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Procede de forma a falsear a verdade dos fatos aquele que age em desconformidade com o princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos de seguros. 2. A boa-fé objetiva impõe aos contratantes deveres anexos às disposições contratuais, com a finalidade de exigir um comportamento ético, leal e probo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0144 . Processo/Prot: 0503916-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159992. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001272 Cobrança. Apelante: Pozzer Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Real Seguros S/a. Advogado: Luiz Carlos Cechozki, Líliliana Orth Dielh. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10884. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro de veículos. Agravamento do risco. Embriaguez do preposto. Responsabilidade do empregador. Risco excluído. Inteligência aos artigos 768 do Código Civil. Recurso desprovido. 1- Sendo incontroversa a embriaguez do preposto, afasta-se a obrigação de indenizar da seguradora, ante a existência de expressa exclusão do risco no contrato, tendo aplicação ao caso as disposições do art. 768, da atual legislação civil.

0145 . Processo/Prot: 0505451-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/165225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001017 Indenização. Apelante: Naudir Rode. Advogado: Marcos Renan Salvatí. Apelado: Leticia Aparecida Fernandes Maia. Advogado: Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10885. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Indenização. Acidente de trânsito. Danos morais e materiais. "Quantum" indenizatório adequado. Desnecessidade de redução. Precedentes jurisprudenciais. Juros moratórios incidentes a partir do evento danoso. Súmula n.54 do STJ. Sentença correta. Recurso desprovido. 1.- A indenização por danos morais fixada singularmente considera as circunstâncias do caso concreto, o alcance da ofensa e a capacidade econômica do ofensor e da ofendida. Cumpre também seu papel punitivo-reparador, sem, contudo, importar em enriquecimento ilícito. 2.- Em caso de responsabilidade extracontratual os juros moratórios, incidentes sobre o valor da indenização, fluem a partir do evento danoso, na esteira da Súmula nº 54 do STJ.

0146 . Processo/Prot: 0482250-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/64509. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000427 Reparação de Danos. Apelante: Antonio de Oliveira da Silva, Joceli Marra. Advoga-

do: Mario Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Apelado: Pedro Martinhago. Advogado: Edmlyson Pena dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10886. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - MORTE POR AFOGAMENTO EM LAGOA LOCALIZADA DENTRO DE PROPRIEDADE PARTICULAR - LOCAL DEVIDAMENTE CERCADO - INGRESSO CLANDESTINO DA VÍTIMA NA PROPRIEDADE, A QUAL, ADEMAIS, NÃO SABIA NADAR - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. Demonstrada a conduta diligente do proprietário da chácara, que cercou a mesma e nela mantinha um funcionário, não há por que responsabilizá-lo pela afogamento de jovem que conscientemente ingressou de forma clandestina na propriedade e adentrou a lagoa sem saber nadar. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0147 . Processo/Prot: 0472656-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/27255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000184 Indenização. Apelante: Globo Comunicação e Participações Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelante: Fábio Costa Medeiros. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira. Apelado: Globo Comunicação e Participações Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Fábio Costa Medeiros. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Relator Designado: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10887. Nº Livro: 426. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o eminente Juiz Convocado Antônio Ivair Reinaldin, em conhecer e dar provimento ao primeiro Apelo e julgar prejudicado o segundo Apelo, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - NOTÍCIA JORNALÍSTICA - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RETRAÇÃO PÚBLICA PREJUDICADA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Verifica-se se há ou não o dever de reparar danos morais decorrentes do exercício da liberdade de imprensa mediante a realização de um juízo de ponderação, considerando as circunstâncias do caso concreto. 2. A veiculação da reportagem é legítima, em razão de sua veracidade, da presença de animus narrandi e do evidente interesse social da matéria, que dizia respeito à aplicação de "trotos" violentos em corporação militar. 3. A possibilidade de que fosse identificado como envolvido sujeito que não participou dos fatos não prevalece sobre a necessidade de que a sociedade fosse informada sobre as práticas humilhantes e agressivas às quais eram submetidos os terceiros-sargentos recém-formados. 4. De qualquer sorte, a Requerida não identificou o Autor como o sujeito encauzado que aparece nas filmagens em momento algum, limitando-se a reproduzir o nome que se escutava no vídeo, dito por outros envolvidos na filmagem. 5. O pedido de retratação pública restou prejudicado, em razão da reforma da sentença. 6. Determina-se a inversão dos ônus de sucumbência, mantendo-se em relação aos honorários advocatícios o percentual de 15% sobre o valor da condenação. RECURSO (1) CONHECIDO E PROVIDO, POR MAIORIA. RECURSO (2) PREJUDICADO, POR MAIORIA.

0148 . Processo/Prot: 0504506-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001375 Ressarcimento. Apelante: Sandro Roberto Vieira. Advogado: Antonio Carlos Ferreira. Apelado: Assenar - Ensino de Araucária Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10888. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Sandro Roberto Vieira. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPEDIMENTO DE RE-MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APELANTE NÃO SE MANIFESTOU EM MOMENTO OPORTUNO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0149 . Processo/Prot: 0511738-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/197353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 2007.00001349 Cobrança. Apelante: Alceu Alves dos Passos, Márcia Regina Echer dos Passos. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Condomínio Edifício Petit Ville. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10889. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS. AGRADO RETIDO. AÇÃO QUE COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O CONDOMÍNIO É CEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICAÇÃO DO ART. 12 DA Lei nº 4.591/1964. QUEM RESPONDE PELA DÍVIDA É DO PROPRIETÁRIO. DIREITO DE REGRESSO DOS APELANTES EM FACE DO LOCATÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 2028. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS. DENUNCIÇÃO À LIDE. AÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS MENSIS. IRRELEVÂNCIA. DÉBITO NÃO IMPUGNADO DE FORMA ESPECÍFICA. MULTA MORATÓRIA DE ACORDO COM A PREVISÃO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. VALOR COMPATÍVEL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0150 . Processo/Prot: 0502479-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000247 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Maria Catalina Chiamá Bremm, Carmelita Luiz Tosta, Lourdes Rodrigues Pereira. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10890. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação de Centauro Seguradora S.A., para que seja extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação à autora Lourdes Rodrigues Pereira, com base no art. 267, V, do CPC, sendo esta condenada ao pagamento de suas custas processuais, de forma proporcional a sua participação no processo, mais honorários advocatícios ao patrono da Centauro Seguradora S.A., fixados em um salário mínimo, observado o art. 12, da Lei 1.060/50. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DO PAGAMENTO FEITO A MENOR. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0151 . Processo/Prot: 0511417-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194847. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000810 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Ignez Murari. Advogado: Ernani José Pera Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10891. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO DO SEGURO — DUAS VÍTIMAS - CONDENAÇÃO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA VÍTIMA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTES DE AJUIZAR A AÇÃO DE COBRANÇA - DOCUMENTO APRESENTADO EM FASE RECURSAL. PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA PRECLUSA - IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 11.482/2007 - SINISTRO OCORRIDO EM 30/10/1991 - PLENA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 - ART.3º DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR RESOLUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0152 . Processo/Prot: 0506553-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/172362. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000012 Indenização. Apelante: Maria das Graças Monteiro Garcia Vilar, Play Kids - Diversões Ltda - Me. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Apelado: Banetes Sa - Banco do Estado do Espírito Santo. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio

Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10892. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, no sentido de reconhecer a legitimidade passiva do Banetes, e de julgar procedente a ação, condenando o banco réu ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo Dec. Federal 1544/1995, a partir desta data, e acrescidos de juros de 1 % ao mês, a contar do evento danoso, deve, ainda, o banco réu arcar com as custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios na importância de 20% sobre o valor da condenação, observando o art. 20, §º 3º, do CPC. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO DE DUPLICATA QUE CONSTA ERRONEAMENTE O CPF DA PRIMEIRA AUTORA. ENDOSSO MANDATO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. TEORIA DA APARÊNCIA DO DIREITO. ART. 515, §3º DO CPC. POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DA LIDE. DANO MORAL CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA DO BANCO AO PROTESTAR O TÍTULO SEM CONFERIR OS DADOS. EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E NEXO DE CAUSALIDADE. TERCEIRO DE BOA-FÉ PREJUDICADO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO

0153 . Processo/Prot: 0512596-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/202105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00080490 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Carddeal Oganouskas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Adão Furquim (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10893. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso de apelação. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - PROVAS DE DEMONSTRAM QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DO SEGURO - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA E CERTIDÃO DE ÓBITO COMPROVAM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A MORTE DA VÍTIMA - ART.3º DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 - SINISTRO OCORRIDO EM 15/02/1991 - IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 11.482/2007. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0154 . Processo/Prot: 0499947-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/145973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000452 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Gustavo de Camargo Hermann, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Juraci Pereira Caron. Advogado: Gabriel Yared Forte, Ana Carolina de Melo Mano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10894. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) negar provimento ao agravo retido interposto pela Caixa Seguradora S.A.; b) negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela Caixa Seguradora S.A. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA. MORTE DO SEGURADO. O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 206, §1º, II, DO CÓDIGO CIVIL, NÃO SE APLICA AS AÇÕES PROPOSTAS PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO. A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO REPRESENTA ÔBICE AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, SOBRETUDO QUANDO HÁ RESISTÊNCIA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO PELA VIA JUDICIAL. "(...) III - O terceiro beneficiário de seguro de vida em grupo, que não se confunde com a figura do segurado, não se sujeita ao prazo prescricional anual previsto no artigo 178, §6º, II, do Código Civil, diante do princípio de que as regras prescricionais devem ser interpretadas restritivamente. (...)". Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 578.805/MG - 3ª T. - Rel. Min. CASTRO FILHO - j. 25.05.2004 - DOU 07.06.2004 - p. 226). RECURSO DESPROVIDO.

0155 . Processo/Prot: 0490895-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/103811. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000005 Indenização. Apelante: Luiz Antonio Manzano. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto. Apelante: Pinesso Agropastoril Ltda. Advogado: Dino Costacurta, Paulo Tadeu Haendchen, Kelly Cristina de Souza. Apelado: Luiz Antonio Manzano. Advogado: Alessandro de Gasparo Pinto. Apelado: Pinesso Agropastoril Ltda. Advogado: Dino Costacurta, Paulo Tadeu Haendchen, Kelly Cristina

de Souza. Apelado: Sucupira Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Leonardo Randazzo Neto, Gustavo Soubhie. Interessado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Robson Fernando Sebold. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10895. Nº Livro: 426. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) dar provimento parcial ao recurso de apelação de Luiz Antonio Manzano, para condenar a ré, Pinesso Agropastoril Ltda., ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada (INPC) a partir desta data, mais juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da data do sinistro (Súmula 54 do STJ) até a entrada em vigor do Novo Código Civil (janeiro de 2003), onde passará a incidir na proporção de 1% ao mês; fixar os lucros cessantes em R\$ 1.578,15 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos), pelo período de 19 de maio de 2000 até 27 de julho de 2000, corrigidos monetariamente (INPC), a partir do vencimento de cada parcela, mais juros de mora de 0,5 % ao mês, a partir da data do sinistro (Súmula 54 do STJ) até a entrada em vigor do Novo Código Civil (janeiro de 2003), onde passará a incidir na proporção de 1% ao mês; b) negar provimento ao recurso de apelação de Pinesso Agropastoril Ltda. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAMINHÃO DA RÉ PINESSO QUE INVADIU PISTA CONTRÁRIA E COLIDIU COM O CAMINHÃO DA RÉ SUCUPIRA. ATO CONTÍNUO. O CAMINHÃO DA RÉ SUCUPIRA FOI ARREMESSADO CONTRA O CAMINHÃO DO AUTOR - CULPA EXCLUSIVA DO CAMINHÃO PERTENCENTE À RÉ PINESSO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL - SEGUNDO O ART. 333, II, DO CPC, ERA A RÉ PINESSO QUE DEVERIA PROVAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ANTES DO ACIDENTE - DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO DE LUIZ ANTÔNIO MANZANO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE PINESSO AGROPASTORIL LTDA. DESPROVIDO.

0156 . Processo/Prot: 0472688-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/27464. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000895 Reparação de Danos. Apelante: Nelson Pelisser, Joceli Katia Pelisser Neves, Nelson Leandro Pelisser. Advogado: Maria Margarida Leibantti, Márcio Bertin, Dinair Antonio Molina. Apelado: Sociedade Evangelica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: Antonio Celso Busnardo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Vladimir Garcia. Advogado: José Luiz Pascual Filho. Interessado: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Suelen Patrícia Büttendebner. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10896. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - CIRURGIA DE SEPTAÇÃO GÁSTRICA - ERRO MÉDICO - PÓS-OPERATÓRIO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA - MORTE DE PACIENTE - DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA - PERÍCIA CONCLUSIVA - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A prova do dano passa necessariamente pela avaliação da conduta do médico, dentro de parâmetros concretos e não hipotéticos, de que a ação foi negligente, impudente e imperita. 2. A livre apreciação da prova significa que o Juiz poderá firmar sua convicção com outros elementos, além da perícia (art. 436, do CPC). Porém, o exercício dessa liberdade deve ser pautado pela busca da verdade real, de modo que a prova produzida por meio de qualificação técnica (art. 145, do CPC) não poderá ser desprezada na fundamentação da sentença. 3. A infelicidade de perder ente querido após procedimento cirúrgico permite a busca de pretensão indenizatória que somente poderá ser alcançada diante da prova inequívoca da culpa dos profissionais envolvidos, de acordo com o disposto no art. 927, do Código Civil RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0157 . Processo/Prot: 0479059-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51684. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000404 Reparação de Danos. Apelante: Adenilde de Fátima Bianchini. Advogado: Marília Antonia da Silva, Marcos Antonio Pancier. Apelado: Inês Lopes. Advogado: Wellington Eduardo Ludke. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10897. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para

negar-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - COMODATO DE VEÍCULO - CONTRATO EM VIGÊNCIA - FURTO DO BEM - CASO FORTUITO. 1. Sem a demonstração de prejuízo às partes, é vedada a anulação de qualquer ato processual, pelo princípio da pas de nullité sans grief. 2. O veículo furtado em via pública, mesmo que no período noturno, não caracteriza comportamento negligente da comodante, competindo à Autora desincumbir-se do ônus probatório (art. 333, II, do CPC) para afastar a ocorrência de caso fortuito. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0158 . Processo/Prot: 0478626-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51314. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000932 Indenização. Apelante: Julia Moreira da Cunha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Lojas Riachuelo Sa. Advogado: Leonardo Luiz Zeros Verri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10898. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVA - ROL EXTEMPORÂNEO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Dispõe o art. 407 do Código de Processo Civil que incumbe à parte apresentar o rol de testemunhas no prazo fixado pelo juiz. É que na disposição atual o prazo que era fixado pela lei, tornou-se, de regra, judicial, significa dizer que é estabelecido pelo juiz. 2. Para fazer jus ao pedido de indenização por dano moral é necessário comprovar os fatos alegados de forma a estabelecer o nexo causal entre o fato narrado e o suposto dano. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0159 . Processo/Prot: 0442985-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203691. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442985-6 Apelação Cível. Embargante: Edson Nascimento Fernandes. Advogado: José Silvío Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10899. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame da causa e a modificação do decisum, pois se destinam, exclusivamente, ao suprimento de omissões, obscuridades ou contradições. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0160 . Processo/Prot: 0476530-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/43130. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000407 Indenização. Apelante: Marinei Donizeti Buzinato Balestri. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Schering do Brasil Química e Farmaceutica Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Karla Ferreira de Camargo Fischer, Sílvia Ferreira Lopes Peixoto, Viviane Jaira Fumagali. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10900. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - MEDICAMENTO ANTICONCEPCIONAL - GRAVIDEZ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. ÔNUS DA AUTORA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Mesmo que se trate de relação de consumo, para que haja direito à indenização é necessária a prova do nexo causal, isto é, da relação entre o defeito do produto e o dano alegado, sob pena de, não o fazendo, não obter a procedência do pedido. 2. Na hipótese em exame não restou comprovado o defeito do produto, razão porque incidente a hipótese do §3º, II do art. 12 do CDC, pois não se verifica o nexo causal entre o consumo do produto e a gravidez indesejada. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0161 . Processo/Prot: 0510108-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/191167. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000717 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Rec. Adesivo: Carlos Correa do Amaral, Alda Ribeiro da Cruz. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Real Seguros Sa.

Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Carlos Correa do Amaral, Alda Ribeiro da Cruz. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10901. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação de Real Seguros S.A e dar provimento ao recurso adesivo de Carlos Correa Amaral e outra, no sentido de condenar a seguradora ao pagamento de 80 salários mínimos, ou seja, 40 salários mínimos para cada vítima, acrescido de mais 10% de honorários advocatícios sobre o valor de 40 salários mínimos, uma vez que a parte obteve êxito quanto essa pretensão. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PAGAMENTO DO SEGURO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - COMPETÊNCIA DO CNRP PARA BAIXAR RESOLUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES E PRESCRIÇÃO TRIENAL - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO ADESIVO - PAGAMENTO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS POR VÍTIMA. DUAS VÍTIMAS. A SEGURADORA DEVE EFETUAR O PAGAMENTO DE 80 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3º DA LEI Nº 6.194/1974. RECURSO DA REAL SEGUROS S.A DESPROVIDO RECURSO ADESIVO DE CARLOS CORREA DO AMARAL E OUTRA PROVIDO

0162 . Processo/Prot: 0505436-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/165221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000889 Revisão de Contrato. Apelante: Vision Comércio de Confecções Ltda.. Advogado: Natanael Gorte Camargo, Luiz Henrique Guimarães Hohmann. Rec. Adesivo: Condomínio Edifício Metropolitana Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Apelado: Vision Comércio de Confecções Ltda.. Advogado: Natanael Gorte Camargo, Luiz Henrique Guimarães Hohmann. Apelado: Condomínio Edifício Metropolitana Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10902. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência absoluta desta Câmara. (RITJPR, art. 88), por entender que a competência para processar e julgar o presente recurso é de uma das Câmaras Cíveis deste Tribunal que tratam de ações relativas a locação em geral, quais sejam, 11ª e 12ª Câmaras Cíveis. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EIS QUE O PEDIDO PRINCIPAL É A REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL - PEDIDO SUCESSIVO DE DANO MORAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.

0163 . Processo/Prot: 0457663-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/274765. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000280 Embargos a Execução. Apelante: Mitsui Sumimoto Seguros Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Leonilda Bitencourth de Araújo e Outros. Advogado: Maria Zélia Sandy. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10903. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - SEGURO DE VIDA - AUSÊNCIA DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE SAÚDE FIRMADO PELO SEGURADO - AUSÊNCIA DE EXAME DE SAÚDE PRÉVIO À CONTRATAÇÃO - OMISSÃO DA SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR. 1. Sendo o juiz o destinatário das provas a produzir, cabe-lhe, sempre que necessário, a dispensa de dilação probatória meramente protelatória, que não irá contribuir para o deslinde do feito. 2. Não pode a Apelante querer atribuir má-fé ao segurador por não ter informado eventual doença pré-existente se sequer tomou a precaução de obter - ou de juntar aos autos - a declaração de saúde do segurador, prestada pelo mesmo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0164 . Processo/Prot: 0503807-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159012. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000381 Cobrança. Apelante: Hsb Seguros (brasil) S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Paulo Rodrigues. Advogado: Juliano Tomanaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Gran-

dinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10904. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURADORA QUE SE RECUSA A PAGAR A APÓLICE. ALEGAÇÃO DE QUE A INVALIDEZ POR DOENÇA NÃO É PERMANENTE E TOTAL. PROVAS QUE DEMOSTRAM QUE O SEGURADO NÃO PODERÁ EXECER MAIS SUA PROFISSÃO. DOENÇA IRREVERSÍVEL COM TENDÊNCIA A PIORAR. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE RESTRIGE ALGUMA ATIVIDADE LABORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO EXCESSIVOS. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO

0165 . Processo/Prot: 0513081-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/203166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000657 Indenização. Apelante: Flaviana Pilatti Trentin. Advogado: Pedro de Alcântara Soares Bicudo. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10905. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Flaviana Pilatti Trentin. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO SUMÁRIO. INSCRIÇÃO DO NOME DA APELANTE EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO (SERASA E EQUIFAX), ORIUNDA DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONGA DISTÂNCIA UTILIZANDO O Nº 14 EM TERMINAL TELEFÔNICO DA GVT HABILITADO EM SEU NOME. CONFISSÃO DA APELANTE NESSE SENTIDO. REFORMA DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONFIGURAÇÃO, EIS QUE A COMUNICAÇÃO A QUE ALUDE O ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMPETEM AOS ÓRGÃOS CADASTRAIS E NÃO AO EVENTUAL CREDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANUTENÇÃO, DIANTE DO ATENDIMENTO DO CONTIDO NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", AMBAS DO § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

0166 . Processo/Prot: 0511945-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199034. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000073 Declaratória. Apelante: Dimas Vicente. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzoloto de Sá. Apelado: Vivo S/a. Advogado: Luana de Fátima Pozzobom, Gustavo Viana Camata. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10906. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência desta Câmara, não conhecendo o presente recurso, devendo os presentes autos serem redistribuídos a uma das Câmaras Residuais deste Tribunal, quais sejam, 6.ª, 7.ª, 17.ª e 18.ª Câmaras Cíveis conforme artigo 89 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 02/2006, às quais competem a distribuição de ações e recursos alheios às áreas especializadas. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ AFETA À COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EIS QUE O PEDIDO PRINCIPAL É A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PEDIDO DE DANO MORAL CONSECUTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS RESIDUAIS.

0167 . Processo/Prot: 0465123-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/301430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000408 Declaratória. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Espólio de Edson Antonio Dudeque. Repr Proce: Vera Aparecida Dudeque, Amanda de Fátima Dudeque, Tatianes Liliane Aparecida Dudeque. Advogado: Euclides Roberto Facchi, Melissa Cristine Facchi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10907. Nº Livro: 427. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 465.123-4, para, porém, por maioria de votos, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO ATRELADO A CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL - LEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS LEGAIS DO DE CUJUS PARA DEMANDAR PELA

QUANTIA INDENIZATÓRIA - VERBA QUE VISA A LIBERAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO - SUICÍDIO NÃO PREMEDITADO DO SEGURADO, DECORRENTE DE PROCESSO PATOLÓGICO - ATO QUE SE EQUIPARA À MORTE ACIDENTAL PELA AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - INTERPRETAÇÃO A CONTRÁRIO SENSU DO ART. 798 DO CC/2002 - PRESUNÇÃO RELATIVA DE PREMEDITAÇÃO NO BIÊNIO INICIAL À PERFECTIBILIZAÇÃO DO CONTRATO - AFASTAMENTO - PROVAS SUFICIENTES DE QUE O SUICÍDIO ACOMETIDO AO SEGURADO FOI INVOLUNTÁRIO, SEM QUALQUER PREMEDITAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE SE IMPÕE - INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DA APÓLICE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE - JUÍZ DA CAUSA QUE DETÉM MAIOR PROXIMIDADE COM AS PARTES - APTIDÃO PARA VALORAR DE FORMA MAIS JUSTA E EQUILIBRADA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS ADVOGADOS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O pacto de seguro por adesão, ao ser vinculado a contrato de participação em consórcio, objetiva garantir o adimplemento do próprio consórcio em caso de morte do segurador, tendo a cobertura securitária, por isso, a finalidade exclusiva de dar a quitação da dívida e, em consequência, liberar o bem. 2. As sucessoras do falecido consorciado têm legitimidade para demandar em face da seguradora, exigindo-lhe o cumprimento da obrigação contida no contrato de seguro de vida em grupo, aderido pelo consorciado, até porque eventual saldo remanescente aos herdeiros pertencem. 3. Firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que o suicídio não premeditado - decorrente de processo patológico - encontra-se abrangido pelo conceito de acidente pessoal, sendo nula porque abusiva, a cláusula excludente da responsabilidade da seguradora. 4. Abalizada doutrina pátria consigna o entendimento - para melhor interpretação do artigo 798 do Código Civil de 2002 - de que nos contratos de seguro de vida a premeditação é presumida, de forma relativa, quando o suicídio é cometido nos dois primeiros anos de vigência da cobertura, ressalvando-se aos beneficiários o ônus de afastar essa presunção com provas aptas e inelutáveis de que o suicídio do segurador ocorrido nesse período foi involuntário e não premeditado, afastando, portanto, a presunção juris tantum lançada pela referida norma predisposta, restando devida a indenização nessa peculiar situação, é o caso dos autos

0168 . Processo/Prot: 0503923-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/158930. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000384 Indenização. Apelante: Gustavo Isaias da Silva, Zenaide Severino Isaias da Silva, Nelson da Silva. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelante: Candeias Esporte, Lazer e Recreação. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Gustavo Isaias da Silva, Zenaide Severino Isaias da Silva, Nelson da Silva. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Candeias Esporte, Lazer e Recreação. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10908. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação do Candeias, esporte, lazer e recreação e dar provimento aos recursos de apelação de Gustavo Isaias da Silva e outros, no sentido de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à título de danos morais, acrescidos de juros de mora de correção monetária pelos índices do INPC-IBGE, a contar a partir desta data. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FURTO DE OBJETOS DENTRO DO HOTEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, NO ENTANTO EXERCE FUNÇÃO DE HOTELARIA. OBRIGAÇÃO DE PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS HÓSPEDES. ARTS. 932 E 649, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC. DEVER DE INDENIZAR. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. CONDUTA NEGLIGENTE DA RÉ RESULTANDO NO FURTO DOS OBJETOS DOS AUTORES. FÉRIAS ABALADAS. ABORRECIMENTOS E DESGATES EMOCIONAIS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 8.000,00.

0169 . Processo/Prot: 0506755-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/172490. Comarca: Foro Regional de Fazen- da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000096 Reparação de Danos. Apelante: Rimatur Transportes Ltda. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Felipe Rossato Farias. Apelante: Valcir de Moraes. Advogado: Ciro Bruning, Karime Cecyn Pietszkowski. Apelado: Rimatur Transportes Ltda. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Felipe Rossato Farias. Apelado: Valcir de Moraes. Advogado: Ciro Bruning, Karime Cecyn Pietszkowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10909. Nº Livro: 427. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: A) dar provimento parcial ao recurso da Rimatur Transportes Ltda., para o fim de reconhecer a culpa concorrente, na proporção de 70% para a ré e 30% para o autor, devendo

os valores a que a ré foi condenada ser pagos nesta proporção; B) dar provimento parcial ao recurso de Valcir de Moraes, para o fim de: I) determinar que a correção monetária dos lucros cessantes flua a partir da data em que era devido ao autor cada um de seus proventos, qual seja o quinto dia útil de cada mês; II) condenar a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao autor, a partir do dia 14 de fevereiro de 2000, no valor de 70% (setenta por cento) de R\$800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a culpa concorrente, sendo as parcelas vencidas corrigidas, pelo INPC do IBGE, e acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês, mês a mês. O pagamento das parcelas vencidas deverá ser efetuado em parcela única, e as vincendas deverão ser pagas mediante a inclusão do autor na folha de pagamento da empresa ré, nos termos do artigo, 475-Q, §2º, do CPC; III) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais), condenando a ré ao pagamento de 70% deste valor, diante do reconhecimento da culpa concorrente, o que resulta no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC do IBGE, a partir desta data. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÔNIBUS QUE CRUZA RODOVIA PREFERENCIAL SEM A DEVIDA CAUTELA DE VERIFICAR SE TAL MANOBRA PODERIA SER EFETUADA E COLIDE COM MOTOCICLETA EM ALTA VELOCIDADE. CULPA CONCORRENTE NA PROPORÇÃO DE 70% PARA A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO ÔNIBUS E 30% PARA O CONDUTOR DA MOTOCICLETA. DIMINUIÇÃO NA CAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR. CABIMENTO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA NO VALOR DO SALÁRIO QUE ELE RECEBIA PARA DESEMPENHAR A ATIVIDADE QUE NÃO MAIS É CAPAZ. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO AUTOR NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA RÉ PARA O PAGAMENTO DA PENSÃO. ART. 475-Q, §2º, CPC. MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0170 . Processo/Prot: 0477589-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47631. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000557 Indenização. Apelante: João Batista Bellon. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Batista Bellon. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10910. Nº Livro: 427. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do Agravo Retido interposto pela Ré; b) dar provimento parcial à Apelação da Ré; c) dar parcial provimento à Apelação da parte autora, tudo conforme os termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP - LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA - DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. ESTENDER A INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES PARA 24 MESES APÓS O ACIDENTE; 2. REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS. 3. FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO E JUROS DE MORA DO EVENTO. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA RÉ NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES. "Há uma tendência para considerar que não cabe agravo retido, mas tão-só agravo de instrumento, contra decisão que julga exceção de incompetência.

0171 . Processo/Prot: 0477722-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47586. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000688 Indenização. Apelante: Joel Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joel Correa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosa-

na Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10911. Nº Livro: 427. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do Agravo Retido interposto pela Ré; b) dar provimento parcial à Apelação da Ré; c) dar parcial provimento à Apelação da parte autora, tudo conforme os termos deste Julgamento. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP - LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA - DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. ESTENDER A INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES PARA 24 MESES APÓS O ACIDENTE; 2. REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS. 3. FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO E JUROS DE MORA DO EVENTO. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA RÉ NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES. "Há uma tendência para considerar que não cabe agravo retido, mas tão-só agravo de instrumento, contra decisão que julga exceção de incompetência.

0172 . Processo/Prot: 0475356-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40356. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002418 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Celso Mendes Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso Mendes Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10912. Nº Livro: 427. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: (a) dar parcial provimento ao recurso da ré, apenas para o fim de (a.1) determinar que a indenização por danos materiais leve em consideração o valor do salário mínimo vigente à data do evento danoso, ou seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a serem, então, desde o evento (18/10/2001), corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora; (a.2) afastar a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e (b) dar parcial provimento ao recurso do autor, apenas para o fim de determinar como termo inicial para a incidência de juros de mora a data do evento danoso (18/10/2001). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COLISÃO DO NAVIO-TANQUE "NORMA" COM A DENOMINADA "PEDRA DA PALANGANA" DURANTE MANOBRA DE DESATRACAÇÃO DO PIÉR DA TRANSPETRO - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NA BAÍA - DANO AMBIENTAL COM REPERCUSSÃO INDIVIDUAL. 1. PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS - DESNECESSIDADE DE PROVA - LAUDOS E DOCUMENTOS ANEXADOS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DOCUMENTO PÚBLICO NÃO DESCONSTITUÍDO - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO DE FALSIDADE - VALIDADE E SUFICIÊNCIA PARA COMPROVAR A PROFISSÃO DO AUTOR - ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA CAUSA. PRELIMINARES RECHAÇADAS. 2. RESPONSABILIDADE OBJETIVA FUNDADA NA TEORIA DO RISCO INTEGRAL E NÃO NA TEORIA DO RISCO CRIADO - INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. 3. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS - ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES INTERDITANDO OU PROIBINDO A PESCA E A COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, TENDO POR CAUSA O VAZAMENTO DE NAFTA DO NAVIO TANQUE "NORMA" - DANO AMBIENTAL CABALMENTE DEMONSTRADO ATRAVÉS DO VOLUME I DO RELATÓRIO COM LAUDO TÉCNICO DO DERRAMAMENTO DE NAFTA DO NAVIO NT "NORMA" DA TRANSPETRO NA BAÍA DE PARANAGUÁ/PR. DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAPE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, DE 14/11/2001. 4. DANO MATERIAL - CONFUSÃO CLASSIFICATÓRIA/DENOMINATÓRIA - DANOS DEVIDOS A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES - PREJUÍZOS FUTUROS, ADVINDOS AO AUTOR EM DECORRÊNCIA

DO ACIDENTE - FRUSTRAÇÃO QUANTO AO LUCRO A SER RECEBIDO COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA PELO PERÍODO EM QUE A PESCA FICOU IMPEDIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE UM MÊS (TEMPO EM QUE O AUTOR RESTOU PRIVADO DE SEUS RENDIMENTOS EM RAZÃO DO ACIDENTE) - VALOR A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DO IBGE, A CONTAR DO EVENTO (18/10/2001) - DANO EMERGENTE INDEVIDO - INEXISTÊNCIA DESTA ESPÉCIE DE PREJUÍZO, QUE SE CONFIGURA NO DANO DIRETAMENTE CAUSADO AO AUTOR NO MOMENTO DO EVENTO DANOSO - O BEM LESADO DIRETAMENTE COM O ACIDENTE FOI A NATUREZA, REPARADA POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS QUE AFETAM O AUTOR DE MANEIRA INDIRETA E FUTURA E, ENTÃO, SÃO RESSARCIDAS POR MEIO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 5. DANO MORAL - OCORRÊNCIA - QUANTUM MANTIDO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - VALOR SUFICIENTE PARA ARCAR COM A FUNÇÃO RESSARCITÓRIA E REPREENSORA. 6. JUROS DE MORA APLICÁVEIS TANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ. 7. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA QUE SE SUBSUMA A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC. 8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA VERBA EM 15% SOBRE A CONDENAÇÃO - CPC, ART. 20, § 3º. 9. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR - CRITÉRIO QUALITATIVO E NÃO QUANTITATIVO-PECUNIÁRIO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

0173 . Processo/Prot: 0459607-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/270205. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000930 Indenização. Apelante: Ionel Conrado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ionel Conrado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10913. Nº Livro: 428. Julgado em: 12/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento do recurso de apelação 1, e dar parcial provimento do recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - RUPTURA DE OLEODUTO - VAZAMENTO DE ÓLEO - DANO AMBIENTAL - PROIBIÇÃO DA PESCA - AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS - MANUTENÇÃO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - MANUTENÇÃO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JUROS - SÚMULA 54 DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - CONHECE E NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO PARCIAL - APELAÇÃO 2 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea "a", inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente

derramamento de óleo que obteve a atividade profissional do pescador; 5.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 6.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação definitiva; 8.- havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC; 9.- As perdas e danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental objetiva compreendem prejuízos (danos emergentes), decorrentes da proibição da pesca, e lucros cessantes derivados da ausência de possibilidade do exercício normal dos afazeres profissionais do pescador no período de recuperação da ictiofauna; 10.- Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, como pedido.

0174 . Processo/Prot: 0457340-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269829. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000958 Indenização. Apelante: Jair Cunha de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jair Cunha de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10914. Nº Livro: 428. Julgado em: 12/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, e dar provimento parcial ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - RUPTURA DE OLEODUTO - VAZAMENTO DE ÓLEO - DANO AMBIENTAL - PROIBIÇÃO DA PESCA - AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS - MANUTENÇÃO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - MANUTENÇÃO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JUROS - SÚMULA 54 DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - CONHECE E NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO PARCIAL - APELAÇÃO 2 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea "a", inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente

nização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação definitiva; 8.- havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC; 9.- As perdas e danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental objetiva compreendem prejuízos (danos emergentes), decorrentes da proibição da pesca, e lucros cessantes derivados da ausência de possibilidade do exercício normal dos afazeres profissionais do pescador no período de recuperação da ictiofauna; 10.- Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, como pedido.

0175 . Processo/Prot: 0476621-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42898. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001772 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Carlos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Carlos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10915. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a)- negar provimento ao apelo principal; b)- dar provimento parcial ao recurso adesivo, para fixar que os juros de mora (de ambas as indenizações) devem retroagir à data do evento, nos termos da Súmula 54 do STJ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AMBIENTAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COLISÃO DE NAVIO QUANDO DE MANOBRANO PORTO DE PARANAGUÁ. OBSTÁCULO “PEDRA DA PALANGANA”. VAZAMENTO DE “NAFTA PETROQUÍMICA”. PROIBIÇÃO DA PESCA POR 30 DIAS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONDIÇÃO DE PESCADOR. PROVA. CARTEIRA PROFISSIONAL. SUFICIÊNCIA. DANO MORAL. ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. VALOR DA REPARAÇÃO AJUSTADO À ESPÉCIE. DANO MATERIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54-STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA. APELO PRINCIPAL DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. 1 - “A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indistintível o dever de indenizar”. (TJPR - 10ª CCv. - AC 0374212-3 - Paranaguá - Rel. Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 13.12.2007). 2 - A carteira de pescador profissional, mesmo venvida (mera irregularidade administrativa), é suficiente a comprovar a legitimidade ativa para a demanda. Precedentes da Corte. 3 - Um pescador, cidadão humilde, que fica impedido de trabalhar e prover o sustento próprio e da família, em decorrência de derrame de combustível na água do local onde exerce a pesca artesanal, sem dúvida tem sua dignidade e honra afetadas, experimentando inegável abalo psíquico (dano moral), além de prejuízo material.

0176 . Processo/Prot: 0477550-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42943. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003065 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Antonio Carlos Vellozo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Carlos Vellozo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10916. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: (a) conhecer o agravo retido, mas lhe negar provimento; e (b) converter o julgamento das apelações cíveis em diligência, determinando que os autos baixem

ao Juízo de origem para que se produzam provas do efetivo exercício da atividade de pescadora profissional pela autora, na época do acidente, no prazo de 60 (sessenta) dias. EMEN-TA: Responsabilidade Civil - Rompimento de Poliduto - Vazamento de Óleo na Serra do Mar - Dano Ambiental com Repercussão Individual - Preliminares - Agravo Retido - Competência - Foro. Domicílio do Autor - CPC, Art. 100, Parágrafo Único - Dano Ambiental que atinge também a região de Paranaguá - Cerceamento de Defesa - Profissão do Autor - Dúvida quanto à sua qualidade de Pescador Profissional - Poder Instrutório do Julgador - busca da verdade real - CPC, Art. 130 - Conversão do Julgamento em Diligência para produção de provas - CPC, Art. 560, Parágrafo Único. Agravo Retido Conhecido e Desprovido. Recursos de Apelação com Julgamento Convertido em Diligência.

0177 . Processo/Prot: 0475245-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40386. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002176 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Laurival da Silva Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Laurival da Silva Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10917. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) negar provimento à Apelação da Ré; b) dar parcial provimento ao adesivo da parte autora, tudo conforme os termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO ADESIVA DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA E, DA RÉ, DESPROVIDA - SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. ANTE O CARÁTER EXTRA-CONTRATUAL DA RESPONSABILIDADE EM TELA. E 3. FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO.

0178 . Processo/Prot: 0480597-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/57454. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000504 Indenização. Apelante: Jose Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10918. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do Agravo Retido interposto pela Ré; b) dar provimento parcial à Apelação da Ré; c) dar parcial provimento parcial à Apelação da parte autora, tudo conforme os termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP - LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PES-CADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA - DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. ESTENDER A INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES PARA 24 MESES APÓS O ACIDENTE; 2. REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS. 3. FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO. AGRAVO RETIDO

INTERPOSTO PELA RÉ NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES. “Há uma tendência para considerar que não cabe agravo retido, mas tão-só agravo de instrumento, contra decisão que julga exceção de incompetência.

0179 . Processo/Prot: 0475501-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38982. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00003368 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Ricardo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10919. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) negar provimento à Apelação da Ré; b) dar parcial provimento ao adesivo da parte autora, tudo conforme os termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE NAFTA - NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP. DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO ADESIVA DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA E, DA RÉ, DESPROVIDA - SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, ANTE O CARÁTER EXTRA-CONTRATUAL DA RESPONSABILIDADE EM TELA. E 3. FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO.

0180 . Processo/Prot: 0475424-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/39132. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001666 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jurandir Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Jurandir Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10920. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AMBIENTAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COLISÃO DE NAVIO. MANOBRANO PORTO DE PARANAGUÁ. OBSTÁCULO “PEDRA DA PALANGANA”. VAZAMENTO DE “NAFTA PETROQUÍMICA”. INTERDIÇÃO E PROIBIÇÃO DA PESCA NA ÁREA AFETADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APELAÇÃO. QUESTÃO PRELIMINAR. OPORTUNIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS A RESPEITO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR COMO PESCADOR ARTESANAL PARA PROPOSITURA DA DEMANDA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 560, PARÁGRAFO ÚNICO, 130 E 515, § 4º, TODOS DO CPC. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. “Diante da necessidade de descobrir a verdade real, o juiz não pode ser neutro nem indiferente. Não determinar a prova necessária à revelação da verdade não corresponde, por isso, a uma conduta imparcial e sim a um alheamento à missão jurisdicional de assegurar aos litigantes a mais efetiva e justa composição do litígio”. (Humberto Theodoro Júnior - Revista Brasileira de Direito de Família nº 03, out-nov-dez/1999, pág. 5).

0181 . Processo/Prot: 0480754-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/57027. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000491 Indenização. Apelante: Alceu Batista de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alceu Batista de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patucci. Nº Acórdão: 10921. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, conhecer em parte e dar parcial provimento ao recurso de apelação n.1, e dar parcial provimento ao recurso de apelação n.2, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Rompimento de poliduto. Vazamento de óleo. Agravo retido. Exceção de incompetência. Impropriedade. Impossibilidade jurídica do pedido. Transação. Interpretação restritiva. Responsabilidade objetiva. Força maior não configurada. Danos materiais e morais. Valor da indenização. Redução. Lucros cessantes. Extensão dos prejuízos. Correção monetária. Índice aplicável. Termo inicial. Ausência de interesse recursal. Juros de mora. Incidência. Sucumbência. Honorários advocatícios. Redução. Agravo retido desprovido, recurso de apelação nº 1 conhecido em parte e provido parcialmente e recurso de apelação nº 2 provido parcialmente. 1- Se o dano atinge diversos lugares todos eles devem ser considerados como o ‘local do fato’, descrito no art. 100, inc. V, alínea ‘a’, do CPC, para a fixação da competência. 2- Tendo em vista a situação de precariedade do autor, a manifesta desigualdade entre as partes e o baixo valor, o acordo firmado deve ser interpretado restritivamente, sem afastar o direito do autor de receber eventual diferença que entende devida. 3- Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da segunda apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior, uma vez que o deslocamento de terra, por si só, não acarretou danos ao autor. 4- Não há dúvidas de que o rompimento do poliduto ‘OLAPA’ trouxe inúmeros prejuízos ao meio ambiente e aos pescadores da região, os quais devem ser reparados. No tocante ao valor, diante da dificuldade de comprovação da renda mensal do autor, não existe óbice para que o ‘quantum’ seja fixado com base elementos constantes dos autos, quais sejam, os depoimentos dos pescadores. 5- No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 6- Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se excessiva a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzida. 7- Os prejuízos decorrentes do vazamento de óleo se estenderam além do período de 06 (seis) meses. Assim, a segunda apelante deve ser condenada ao pagamento de lucros cessantes pelo período de 02 (dois) anos após a proibição da pesca, tempo este necessário à recuperação do ecossistema da região. 8- Permanece o INPC como índice de correção monetária. 9- Quanto à aplicação da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, falta interesse recursal ao primeiro apelante, haja vista a falta de prejudicialidade. Não conhecimento do recurso, neste ponto. 10- Tendo em vista que o valor da indenização por danos morais só foi fixado na r. sentença, a correção monetária deve incidir a partir desta. 11- De acordo com a Súmula 54, do STJ, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso. 12- Com a reforma parcial da r. sentença, o autor, ora primeiro apelante, foi vencedor em todos os pedidos formulados, restando afastada a alegação de sucumbência recíproca. 13- A verba honorária deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, 10% do valor da condenação, revertendo em quantia que remunera dignamente os serviços prestados, sem aviltar a nobre profissão do advogado.

0182 . Processo/Prot: 0475173-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37721. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000741 Indenização. Apelante: Leonete Malaquias Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leonete Malaquias Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10922. Nº Livro: 428. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do Agravo Retido interposto pela Ré; b) dar provimento parcial à Apelação da Ré; c) dar parcial provimento à Apelação da parte autora, tudo conforme os termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP - LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADO DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA - DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. ESTENDER A INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES PARA 24 MESES APÓS O ACIDENTE; 2. REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS. 3. FI-

XAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA RÉ NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES. “Há uma tendência para considerar que não cabe agravo retido, mas tão-só agravo de instrumento, contra decisão que julga exceção de incompetência.

0183 . Processo/Prot: 0475378-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/37503. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000688 Indenização. Apelante: Agripino Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Agripino Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 10923. Nº Livro: 429. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não conhecer do Agravo Retido interposto pela Ré; b) dar provimento parcial à Apelação da Ré; c) dar parcial provimento à Apelação da parte autora, tudo conforme os termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º da Lei 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP - LUCROS CESSANTES PELO PERÍODO DE 24 MESES APÓS O ACIDENTE EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA ÁREA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E REDUÇÃO DO PESCADOR DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA - DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - CABIMENTO - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA: 1. ESTENDER A INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES PARA 24 MESES APÓS O ACIDENTE; 2. REDUZIR O VALOR DOS DANOS MORAIS. 3. FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DA FIXAÇÃO. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA RÉ NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES. “Há uma tendência para considerar que não cabe agravo retido, mas tão-só agravo de instrumento, contra decisão que julga exceção de incompetência.

0184 . Processo/Prot: 0459806-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269531. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001267 Indenização. Apelante: José Aguiñaldo Soares. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Aguiñaldo Soares. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10924. Nº Livro: 429. Julgado em: 12/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento do recurso de apelação 1, e dar parcial provimento do recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - RUPTURA DE OLEODUTO - VAZAMENTO DE ÓLEO - DANO AMBIENTAL - PROIBIÇÃO DA PESCA - AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS - MANUTENÇÃO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - MANUTENÇÃO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JUROS - SÚMULA 54 DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - CONHECE E NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO PARCIAL - APELAÇÃO 2 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea “a”, inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra)

V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstruiu a atividade profissional do pescador; 5.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 6.- Na quantificação do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação definitiva; 8.- havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC; 9.- As perdas e danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental compreendem prejuízos (danos emergentes), decorrentes da proibição da pesca, e lucros cessantes derivados da ausência de possibilidade do exercício normal dos afazeres profissionais do pescador no período de recuperação da ictiofauna; 10.- Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, como pedido.

0185 . Processo/Prot: 0447154-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228584. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000143 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Antonio Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 10925. Nº Livro: 429. Julgado em: 12/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso de apelação, e dar parcial provimento do recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - RUPTURA DE OLEODUTO - VAZAMENTO DE ÓLEO - DANO AMBIENTAL - PROIBIÇÃO DA PESCA - AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS - MANUTENÇÃO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - MANUTENÇÃO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JUROS - SÚMULA 54 DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - CONHECE E NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea “a”, inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra)

mente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstruiu a atividade profissional do pescador; 5.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 6.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença); 8.- havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC; 9.- As perdas e danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental compreendem prejuízos (danos emergentes), decorrentes da proibição da pesca, e lucros cessantes derivados da ausência de possibilidade do exercício normal dos afazeres profissionais do pescador no período de recuperação da ictiofauna; 10.- Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, como pedido.

0186 . Processo/Prot: 0456836-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269764. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001241 Indenização. Apelante: Rubens do Rosario Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rubens do Rosario Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10926. Nº Livro: 429. Julgado em: 12/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento do recurso de apelação 1, e dar parcial provimento do recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - RUPTURA DE OLEODUTO - VAZAMENTO DE ÓLEO - DANO AMBIENTAL - PROIBIÇÃO DA PESCA - AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS - MANUTENÇÃO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - MANUTENÇÃO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JUROS - SÚMULA 54 DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - CONHECE E NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO PARCIAL - APELAÇÃO 2 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea “a”, inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra)

mentos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstruiu a atividade profissional do pescador; 5.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 6.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação definitiva; 8.- havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC; 9.- As perdas e danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental compreendem prejuízos (danos emergentes), decorrentes da proibição da pesca, e lucros cessantes derivados da ausência de possibilidade do exercício normal dos afazeres profissionais do pescador no período de recuperação da ictiofauna; 10.- Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, como pedido.

0187 . Processo/Prot: 0457862-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/269717. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001211 Indenização. Apelante: Paulo Batista Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Batista Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10927. Nº Livro: 429. Julgado em: 12/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento do recurso de apelação 1, e dar parcial provimento do recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE - RUPTURA DE OLEODUTO - VAZAMENTO DE ÓLEO - DANO AMBIENTAL - PROIBIÇÃO DA PESCA - AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - MANTIDA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS - MANUTENÇÃO - FORÇA MAIOR - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - MANUTENÇÃO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JUROS - SÚMULA 54 DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSOS - AGRAVO RETIDO - CONHECE E NEGA PROVIMENTO - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO PARCIAL - APELAÇÃO 2 - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea “a”, inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra)

não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstruiu a atividade profissional do pescador; 5.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 6.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação definitiva; 8.- havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC; 9.- As perdas e danos decorrentes de responsabilidade civil ambiental objetiva compreendem prejuízos (danos emergentes), decorrentes da proibição da pesca, e lucros cessantes derivados da ausência de possibilidade do exercício normal dos afazeres profissionais do pescador no período de recuperação da ictiofauna; 10.- Em se tratando de verbas indenizatórias decorrentes de danos materiais, para os quais o salário mínimo vigente à época do acidente é o parâmetro, os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, por se tratar de atualização da moeda, será aplicada de acordo com o INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, como pedido.

0188 . Processo/Prot: 0484024-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/67371. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00003755 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Sonia Maria Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Sonia Maria Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10928. Nº Livro: 429. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambas as apelações, para dar parcial provimento à Apelação Cível e cancelar parcial provimento à Apelação Adesiva, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - LEGITIMIDADE ATIVA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO OCORRÊNCIA. A carteira de identificação profissional, expedida por autoridade pública, gera presunção que pode ser ilidida pela parte adversa, desde que o faça na forma devida, mediante incidente de falsidade, cuja ausência não ampara posterior alegação de cerceamento de defesa. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATOS NOTÓRIOS - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO-PROVEITO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando cerceamento de defesa. A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento da bóia) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas da colisão, encalhe e conseqüente vazamento de nafta que obstruiu a atividade profissional do pescador. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - DANOS EMERGENTES - QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA. Diante da ausência de parâmetros seguros para fixar os danos materiais, pela ausência de formalidade desta atividade, é o salário mínimo que deve servir, por se a mínima remuneração de um obreiro de acordo com a Constituição Federal. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implica no reconhecimento de dano moral. Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto atender à compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORALE MATERIAL - ACIDENTE NT NORMA - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ. Nas hipóteses de responsabilidade extracontratual os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUADOS. SENTENÇA MANTIDA. A fixação da verba honorária decorre do princípio da causalidade, que foi corretamente aplicado, pois houve sucumbência mínima do pedido, incidindo a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - AFASTAMENTO DA MULTA IMPOSTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CARÁTER PROTETÓRIO NÃO VERIFICADO. REFORMA DA SENTENÇA. A propositura de Embargos de Declaração, no exercício regular do direito por meio de mecanismo processual disponível, não caracteriza por si só o intuito malévolo de retardar o andamento do processo. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto atender à compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANOS EMERGENTES - QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA. Não havendo qualquer indício de que a atividade profissional do Autor restou prejudicada após o período de interdição da pesca, não se verifica a ocorrência de lucros cessantes indenizáveis. Diante da ausência de parâmetros seguros para fixar os danos materiais, pela ausência de formalidade dessa atividade, é o salário mínimo que deve servir, por se a mínima remuneração de um obreiro de acordo com a Constituição Federal. APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NT NORMA - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. Nas hipóteses de responsabilidade extracontratual os juros moratórios incidirão da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ). APELO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0189 . Processo/Prot: 0476809-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42990. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003094 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Mario Benites. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mario Benites. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10929. Nº Livro: 429. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO e CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - AUTOR QUE ALEGA SER PESCADOR - PRETENSÃO DE SER INDENIZADO PELA PETROBRÁS EM RAZÃO DO ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM 16.02.2001 - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DO POLIDUTO "OLAPA" - IMPEDIMENTO DA PESCA NOS RIOS E BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ POR TEMPO CONSIDERÁVEL - AGRADO RETIDO - INTERPOSIÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO DO AGRAVO RETIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. "Diante da necessidade de descobrir a verdade real, o juiz não pode ser neutro nem indiferente. Não determinar a prova necessária à revelação da verdade não corresponde, por isso, a uma conduta imparcial e sim a um alheamento à missão jurisdicional de assegurar aos litigantes a mais efetiva e justa composição do litígio". (Humberto Theodoro Júnior - Revista Brasileira de Direito de Família nº 03, out-nov-dez/1999, pág. 5).

0190 . Processo/Prot: 0477592-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48204. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000560 Indenização. Apelante: Oromar Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Oromar Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas.

Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10930. Nº Livro: 429. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (i) NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, (ii) DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE AUTORA e (iii) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - AUTOR QUE ALEGA SER PESCADOR - PRETENSÃO DE SER INDENIZADO PELA PETROBRÁS EM RAZÃO DO ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM 16.02.2001 - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DO POLIDUTO "OLAPA" - IMPEDIMENTO DA PESCA NOS RIOS E BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ POR TEMPO CONSIDERÁVEL - AGRADO RETIDO - INTERPOSIÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO DO AGRAVO RETIDO - PRECEDENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O recurso adequado para atacar a decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência não é o agravo retido, mas sim o agravo de instrumento." (TJPR - 10ª C. Cível - AC 0447072-4 - Paranaguá - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 10.01.2008). APELAÇÕES - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA - EXISTÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO DE PESCADOR - REJEIÇÃO - MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INCIDÊNCIA - DANOS AMBIENTAIS - PREJUÍZOS - VERIFICAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO - EXCLUDENTES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INAPLICABILIDADE - AMPLA RESPONSABILIDADE - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - NEXO DE CAUSALIDADE - PRESENÇA - DANOS AMBIENTAIS - PROVAS SUFICIENTES - DANOS MATERIAIS - CONFUSÃO TERMINOLÓGICA - NATUREZA DE LUCROS CESSANTES - CABIMENTO - MAJORAÇÃO - NECESSIDADE EM FACE DA EXTENSÃO POR PERÍODO SUPERIOR À PARALIZAÇÃO OFICIAL DA PESCA - 24 MESES - PRAZO QUE SE CONSIDERA RAZOÁVEL ANTE OS ELEMENTOS DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS EXATOS PARA DEFINIR OS GANHOS MENSIS DO PESCADOR - VALORES MENSIS DA CONDENAÇÃO DEVIDOS À EQUIVALÊNCIA COM O SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - DANOS EMERGENTES - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO - DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA - PARALISAÇÃO DA PESCA POR TEMPO CONSIDERÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIR A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA - CAUSA EVIDENTE DE DANO PSÍQUICO À PESSOA LESADA - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - QUANTUM - APROPRIADO AO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO - RAZÃO DE MORA - PERCENTUAIS DE 0,5% AO MÊS ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E DE 1% AO MÊS A PARTIR DE ENTÃO - ENUNCIADO N. 20 DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 54 DO STJ - APLICAÇÃO ESCORREITA - MANUTENÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - ÍNDICE OFICIAL - TERMO INICIAL - QUANTO AOS DANOS MATERIAIS - DESDE O EVENTO DANOSO - SÚMULA 562 DO STF - APLICABILIDADE À ESPÉCIE - QUANTO AOS DANOS MORAIS - DESDE A CONDENAÇÃO/FIXAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO VERIFICAÇÃO - DECADÊNCIA EM PARTE MÍNIMA - HONORÁRIOS - MANUTENÇÃO. RECURSO DA RÉ (PETROBRÁS) DESPROVIDO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO AUTOR.

0191 . Processo/Prot: 0477443-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46745. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000658 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Luciano Alves Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luciano Alves Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10931. Nº Livro: 429. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: I) negar provimento ao agravo retido interposto pela requerida Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás; II) dar provimento parcial ao recurso de apelação da requerida Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás para minorar a indenização por danos morais para R\$16.000,00 (dezesesse mil reais), em face das circunstâncias do caso, devendo sobre tal valor incidir correção monetária pelo INPC do IBGE a partir da publicação deste acórdão e juros moratórios de 0,5% ao mês até a vigência do Novo Código Civil e de 1% ao mês a partir desta data, a incidir desde a data do evento danoso; III) dar provimento parcial ao recurso de apelação do autor para: a) condenar a requerida ao pagamento de lucros cessantes no valor de um salário mínimo vigente à época do acidente, por mês, pelo período de 24 meses, sobre o qual devem incidir juros moratórios de 0,5% ao mês até a vigência do Novo Código Civil e de 1% ao mês a partir desta data, e correção monetária

pelo INPC do IBGE, ambos a contar do evento danoso (16 de fevereiro de 2001); b) determinar como termo inicial para a incidência de juros de mora, tanto em relação aos danos morais quanto materiais, a data do evento danoso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. VAZAMENTO DE ÓLEO NA SERRA DO MAR. DANO AMBIENTAL. 1) COMPETÊNCIA. FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. DANO AMBIENTAL QUE ATINGE TAMBÉM A REGIÃO DE ANTONINA. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FATO NOTÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROVA. LAUDOS E DOCUMENTOS ANEXADOS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. LEGITIMIDADE ATIVA COMPROVADA COM A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. DOCUMENTO PÚBLICO NÃO DESCONSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO DE FALSIDADE. VALIDADE E SUFICIÊNCIA DELE PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DO AUTOR. 3) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. IRRELEVÂNCIA. VISTO TRATAR-SE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA BASEADA NA TEORIA DO RISCO INTEGRAL. AGENTE CAUSADOR ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS DE SUA ATIVIDADE. 4) DANO MATERIAL. CONFUSÃO CLASSIFICATÓRIA/DENOMINATÓRIA. DANOS DEVIDOS A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES - PREJUÍZOS FUTUROS ADVINDOS O AUTOR EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE. FRUSTRAÇÃO QUANTO AO LUCRO A SER RECEBIDO COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA PELO PERÍODO EM QUE A PESCA FICOU IMPEDIDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE PELO PERÍODO DE 24 MESES (TEMPO EM QUE O AUTOR RESTOU PRIVADO DE SEUS LUCROS EM RAZÃO DO ACIDENTE). VALOR A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DO IBGE. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO REFERIDO ORDENAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 20 DO CEJ (CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL). TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULAS 54 DO STJ. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA E NOS TERMOS DA SÚMULA 43 DO STJ. 5) DANO EMERGENTE INDEVIDO. INEXISTÊNCIA DESTA ESPÉCIE DE PREJUÍZO QUE SE CONFIGURA NO DANO EFETIVO E DIRETAMENTE CAUSADO AO AUTOR NO MOMENTO DO EVENTO DANOSO. O BEM LESADO DIRETAMENTE COM O ACIDENTE FOI A NATUREZA, RESSARCIDA POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS QUE AFETAM O AUTOR DE MANEIRA INDIRETA E FUTURAE, ENTÃO, SÃO RESSARCIDAS POR MEIO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 6) DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR REDUZIDO PARA R\$16.000,00 (DEZESSES MIL REAIS). VALOR SUFICIENTE PARA ARCAR COM A FUNÇÃO RESSARCITÓRIA E REPRENSORA. CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC DO IBGE. TERMO INICIAL. DATA DA FIXAÇÃO (DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DIANTE DA REDUÇÃO DO VALOR DOS DANOS MORAIS). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO REFERIDO ORDENAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 20 DO CEJ (CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL). TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. 7) INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR QUE SAIU VITORIOSO NOS DOIS PLEITOS: DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, AINDA QUE EM PATAMARES INFERIORES AOS POSTULADOS. CONDENAÇÃO TOMADA EM TERMOS SUBSTANCIAIS E NÃO PECUNIÁRIOS. SUCUMBÊNCIA EM PARTE MÍNIMA. CONDENAÇÃO DA RÉ A ARCAR INTEGRALMENTE COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO.

0192 . Processo/Prot: 0477102-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47077. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000365 Indenização. Apelante: Gerta Alves Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gerta Alves Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10932. Nº Livro: 429. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO e CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA,

nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PARCIAL PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - AUTOR QUE ALEGA SER PESCADOR - PRETENSÃO DE SER INDENIZADO PELA PETROBRÁS EM RAZÃO DO ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM 16.02.2001 - VAZAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DO POLÍDUTO "OLAPA" - IMPEDIMENTO DA PESCA NOS RIOS E BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ POR TEMPO CONSIDERÁVEL. AGRAVO RETIDO - INTERPOSIÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO DO AGRAVO RETIDO - PRECEDENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES. QUESTÃO PRELIMINAR. PRODUÇÃO DE PROVAS. NECESSIDADE DE AFERIR A LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR COMO PESCADOR ARTESANAL. APLICAÇÃO DOS ARTS. 560, PARÁGRAFO ÚNICO, 130 E 515, § 4º, TODOS DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. "Diante da necessidade de descobrir a verdade real, o juiz não pode ser neutro nem indiferente. Não determinar a prova necessária à revelação da verdade não corresponde, por isso, a uma conduta imparcial e sim a um alheamento à missão jurisdicional de assegurar aos litigantes a mais efetiva e justa composição do litígio". (Humberto Theodoro Júnior - Revista Brasileira de Direito de Família nº 03, out-nov-dez/1999, pág. 5).

0193 . Processo/Prot: 0482756-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/66882. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002254 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Eber Lamor de Borba. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Eber Lamor de Borba. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10933. Nº Livro: 430. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em: (a) dar parcial provimento ao recurso da ré, apenas para o fim de (a.1) determinar que a indenização por danos materiais leve em consideração o valor do salário mínimo vigente à data do evento danoso, ou seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a serem, então, desde o evento (18/10/2001), corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora; (a.2) afastar a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; e em (b) dar parcial provimento ao recurso do autor, apenas para o fim de determinar como termo inicial para a incidência de juros de mora a data do evento danoso (18/10/2001). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COLISÃO DO NAVIO-TANQUE "NORMA" COM A DENOMINADA "PEDRA DA PALANGANA" DURANTE MANOBRA DE DESATRAÇÃO DO PÍER DA TRANSPETRO - VAZAMENTO DE NAFTA PETROQUÍMICA NA BAÍA - DANO AMBIENTAL COM REPERCUSSÃO INDIVIDUAL. 1. PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS - DESNECESSIDADE DE PROVA - LAUDOS E DOCUMENTOS ANEXADOS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA QUESTÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DOCUMENTO PÚBLICO NÃO DESCONSTITUÍDO - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO DE FALSIDADE - VALIDADE E SUFICIÊNCIA PARA COMPROVAR A PROFISSÃO DO AUTOR - ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA CAUSA. PRELIMINARES RECHACADAS. 2. RESPONSABILIDADE OBJETIVA FUNDADA NA TEORIA DO RISCO INTEGRAL E NÃO NA TEORIA DO RISCO CRIADO - INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO. 3. EFETIVA INTERDIÇÃO DA PESCA E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS - ATOS DO IBAMA E DOS MUNICÍPIOS DE PARANAGUÁ E MORRETES INTERDITANDO OU PROIBINDO A PESCA E A COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS, TENDO POR CAUSA O VAZAMENTO DE NAFTA DO NAVIO TANQUE "NORMA" - DANO AMBIENTAL CABALMENTE DEMONSTRADO ATRAVÉS DO VOLUME I DO RELATÓRIO COM LAUDO TÉCNICO DO DERRAMAMENTO DE NAFTA DO NAVIO NT "NORMA" DA TRANSPETRO NA BAÍA DE PARANAGUÁ/PR, DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, DE 14/11/2001. 4. DANO MATERIAL - CONFUSÃO CLASSIFICATÓRIA/DENOMINATÓRIA - DANOS DEVIDOS A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES - PREJUÍZOS FUTUROS, ADIVINDOS AO AUTOR EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE - FRUSTRAÇÃO QUANTO AO LUCRO A SER RECEBIDO COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA PELO PERÍODO EM QUE A PESCA FICOU IMPEDIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACI-

DENTE PELO PERÍODO DE UM MÊS (TEMPO EM QUE O AUTOR RESTOU PRIVADO DE SEUS RENDIMENTOS EM RAZÃO DO ACIDENTE) - VALOR A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DO IBGE, A CONTAR DO EVENTO (18/10/2001) - DANO EMERGENTE INDEVIDO - INEXISTÊNCIA DESTA ESPÉCIE DE PREJUÍZO, QUE SE CONFIGURA NO DANO DIRETAMENTE CAUSADO AO AUTOR NO MOMENTO DO EVENTO DANOSO - O BEM LESADO DIRETAMENTE COM O ACIDENTE FOI A NATUREZA, REPARADA POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS QUE AFETAM O AUTOR DE MANEIRA INDIRETA E FUTURA E, ENTÃO, SÃO RESSARCIDAS POR MEIO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 5. DANO MORAL - OCORRÊNCIA - QUANTUM MANTIDO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - VALOR SUFICIENTE PARA ARCAR COM A FUNÇÃO RESSARCITÓRIA E REPREENSORA. 6. JUROS DE MORA APLICÁVEIS TANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ. 7. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA QUE SE SUBSUMA A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC. 8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO DA VERBA EM 15% SOBRE A CONDENÇÃO - CPC, ART. 20, § 3º. 9. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR - CRITÉRIO QUALITATIVO E NÃO QUANTITATIVO-PECUNIÁRIO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

0194 . Processo/Prot: 0483251-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/65388. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000932 Indenização. Apelante: Pedro do Carmo Rita (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro do Carmo Rita (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 10934. Nº Livro: 430. Julgado em: 07/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Rompimento de poliduto. Vazamento de óleo. Agravo retido. Exceção de incompetência. Impropriedade. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade objetiva. Força maior não configurada. Danos materiais e morais. Valor da indenização. Redução. Lucros cessantes. Extensão dos prejuízos. Correção monetária. Índice aplicável. Termo inicial. Juros de mora. Incidência. Sucumbência. Honorários advocatícios. Redução. Agravo retido desprovido e recursos de apelação parcialmente providos. 1- Se o dano atinge diversos lugares todos eles devem ser considerados como o 'local do fato', descrito no art. 100, inc. V, alínea 'a', do CPC, para a fixação da competência. 2- O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado. 3- Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da segunda apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior, uma vez que o deslocamento de terra, por si só, não acarretou danos ao autor. 4- Não há dúvidas de que o rompimento do poliduto 'OLAPA' trouxe inúmeros prejuízos ao meio ambiente e aos pescadores da região, os quais devem ser reparados. No tocante ao valor, diante da dificuldade de comprovação da renda mensal do autor, não existe óbice para que o 'quantum' seja fixado com base elementos constantes dos autos, quais sejam, os depoimentos dos pescadores. 5- No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 6- Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se excessiva a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, motivo pelo qual deve ser reduzida. 7- Os prejuízos decorrentes do vazamento de óleo se estenderam além do período de 06 (seis) meses. Assim, a segunda apelante deve ser condenada ao pagamento de lucros cessantes pelo período de 02 (dois) anos após a proibição da pesca, tempo este necessário à recuperação do ecossistema da região. 8- Deve permanecer a incidência de correção monetária pelo INPC, por ser este o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, a partir do ajuizamento da ação com relação aos danos materiais, e a partir da sentença, no que toca aos danos morais. 9- De acordo com a Súmula 54, do STJ, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso. 10- Com a reforma parcial da r. sentença, o autor, ora primeiro apelante, foi vencedor em todos os pedidos formulados, restando afastada a alegação de sucumbência recíproca. 11- A verba honorária deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, 10% do valor da condenação, revertendo em quantia que remunera dignamente os serviços prestados, sem aviltar a nobre profissão do advogado.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008

Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07825

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edson Luiz Rocha Annunziato	001	0470278-7
Fernanda Pires Alves	001	0470278-7

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0470278-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/17762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001353 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Cotolengo I - América do Sul. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Neide Lino da Silva. Advogado: Edson Luiz Rocha Annunziato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 9383. Nº Livro: 350. Julgado em: 06/03/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para o fim de cassar a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CONDOMÍNIO - PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ARTIGO 267, III, CPC - IMPOSSIBILIDADE - AUTOR QUE TEM ENVIDADO ESFORÇOS NA TENTATIVA DE RECEBER AS TAXAS CONDOMINIAIS QUE LHE SÃO DEVIDAS - NÃO OCORRÊNCIA DE ABANDONO DA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. Súmula 240/STJ - "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu".

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008

Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07871

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Serafim Júnior	081	0513478-3/01
Adilson de Castro Junior	038	0509217-1
	078	0509788-5
	088	0485833-1
	127	0488836-4/01
Adriana Branco S. d. Souza	018	0492488-7
Adriana Evangelista Diaz	090	0463097-1
Alberto Silva Gomes	037	0493463-4
Alceu Conceição Machado Neto	071	0429236-0
Alessandro Edison M. Migliozi	062	0478065-2
Alessandro Frederico de Paula	047	0458305-5/01
Alexandra Danieli A. d. Santos	038	0509217-1
Alexandre Arseno	120	0502092-6
Alexandre de Salles Gonçalves	092	0484573-6
Alexandre Wagner Nester	002	0504121-0
Alfredo Marcos Silvério	094	0481952-5
Alvaro Borges Junior	081	0513478-3/01
Amilcar Cordeiro Teixeira	007	0465435-9
Ana Claudia Neves Rennó	126	0490266-3
Ana Maria Calheiros Casimiro	113	0463840-2/01
Ana Paula Conti Bastos	071	0429236-0
Ana Paula Domingues dos Santos	059	0480750-7
	091	0482256-2
Ana Paula Lima Braga	010	0381239-5
Ana Paula Magalhães	038	0509217-1
	078	0509788-5
	088	0485833-1
	127	0488836-4/01
Ana Paula Zanatta	071	0429236-0
Ananias César Teixeira	057	0375341-3/01
	083	0374812-3
	086	0380917-0
	131	0379926-2
	132	0375550-2
	136	0381475-1
Anderson Donizete dos Santos	117	0509054-4
André Miranda de Carvalho	022	0494653-2
André Parmo Folloni	111	0451357-1
Andrea Bernabel Furlan	080	0421784-9/01
Andréa Kugler Batista Ribeiro	071	0429236-0
Andreia Cristina Bagatin	011	0478443-6
Angela Estorilio Silva Franco	082	0411484-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	068	0468209-1
Annibal Pinto Cordeiro Netto	040	0490579-5
Antonio Carlos Bonet	078	0509788-5
Antonio Carlos Cantoni	015	0478173-9
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	043	0496865-0
Antonio Celso C. d. Albuquerque	110	0502134-9
Antonio Cesar Ziegemann	110	0502134-9
Antonio Soares Portugal	002	0504121-0
Antonio Tavares de Oliveira	014	0496735-7
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	076	0512073-4
	089	0463750-3
	090	0463097-1

Aparecido Donizetti Andreotti	089	0463750-3
	090	0463097-1
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	081	0513478-3/01
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	068	0468209-1
Aureliano Pernetta Caron	102	0449672-2
Aurélio Cância Peluso	103	0419561-5/01
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	116	0485146-3/01
	127	0488836-4/01
Beatriz Adriana de Almeida	071	0429236-0
Bernardo Strobel Guimaraes	011	0478443-6
Bruno Fernando Martins Migliozi	066	0431276-5
Camila Ferrari Santana	073	0412428-7
Camilo de Toni	042	0497706-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	059	0480750-7
Carlos Alberto Moro	110	0502134-9
Carlos Alexandre Rodrigues	009	0415313-3/02
	026	0427226-6/01
	030	0433525-1/02
	031	0471097-6/01
	041	0399978-2
	107	0429996-1/01
	122	0449906-3
Carlos Augusto Crema	072	0275916-8
Carlos Augusto Garcia	058	0445756-7
Carlos Frederico Viana Reis	126	0490266-3
Carlos Roberto Link	079	0476605-8
Carlos Terabe	104	0486598-1
Carlson Von Linsingen Junior	040	0490579-5
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	117	0509054-4
Celso Coser Junior	022	0494653-2
Celso Hideo Makita	110	0502134-9
Celso Zamoner	031	0471097-6/01
César Augusto Turin	105	0497299-0
	114	0462172-5

Christian Augusto Costa Beppler	063	0495535-3
Ciro Bruning	004	0495488-9/01
Claire Lottici	091	0482256-2
Cláudia Halle de Abreu	088	0485833-1
Cláudia Regina Lima	001	0470628-7
Claudinei Dombroski	104	0486598-1
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	101	0426083-7
Claudio Roberto Magalhães Batista	005	0507305-8
Cristiane Agatti Stanoga	075	0479287-2
Cyntia Brandalize	004	0495488-9/01
Daniela Zanetti Veralta	049	0410076-5/01
Daniella Leticia Broering	038	0509217-1
	078	0509788-5
	088	0485833-1
	127	0488836-4/01
Débora Leal de Abreu	016	0477518-4
Delmar Marino Hoffmann	129	0484571-2
Dely Dias das Neves	109	0507111-6
Denio Leite Novas Junior	087	0501332-1
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	061	0479989-1
Djalma Sigwalt	072	0275916-8
Dora Maria das Neves Schuller	016	0477518-4
	017	0493839-8
	029	0476822-9
Douglas dos Santos	133	0490626-9
Edno Pezzarini Junior	134	0490638-9

Eduardo Digiovanni Filho	106	0495909-3
Edvaldo Luiz da Rocha	055	04902008-9
	084	0472045-6
Egon Bockmann Moreira	011	0478443-6
Elián Prado Caetano	019	0443580-5/01
	020	0448571-6/01
	021	0442869-7/01
	023	0448502-1/01
	025	0442957-2/01
	033	0442971-2/01
	034	0448411-5/01
	035	0443549-4/01
	046	0442817-3/01
	053	0443022-8/01
	054	0443226-6/01
Elise Gasparotto de Lima	044	0494193-1
	108	0504112-1
	119	0504132-3
Elvis Adriano Oliveira	067	0494299-8
Emilio Luiz Augusto Prohmann	104	0486598-1
Eraldo Lacerda Junior	070	0509516-9
	085	0495860-1
Ernani Mancina	067	0494299-8
Eros Gil Peters	102	0449672-2
	113	0463840-2/01

Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0504121-0
	092	0484573-6
	097	0477079-2
Everton Bogoni	022	0494653-2
Fabiana Andréa F. L. Pereira	047	0458305-5/01
Fabiana Cancio Tavares	090	0463097-1
Fabiano Freitas Soares	112	0464124-7/01
Fabiano Neves Macieyewski	057	0375341-3/01
	083	0374812-3
	086	0380917-0
	131	0379926-2
	132	0375550-2
	136	0381475-1

Fabio Caproni Velasque	028	0433108-0
Fábio César Teixeira	009	0415313-3/02
	026	0427226-6/01
	030	0433525-1/02

Fábio Fernandes Leonardo	031 0471097-6/01	José Fernando Vialle	004 0495488-9/01	Mariana Pereira Valério	121 0487296-6/01	Tatiane Parzianello	056 0455487-0/02
Fábio João da Silva Soito	010 0381239-5	José Sílvio Gori Filho	019 0443580-5/01	Mariane Koefender	103 0419561-5/01	Teresa Arruda Alvim Wambier	002 0504121-0
Fábio Martins Pereira	064 0494845-0		020 0448571-6/01	Mariangela Cunha	013 0485571-6		092 0484573-6
	027 0432968-2		021 0442869-7/01	Marli Regina Renoste Vieli	039 0505998-5	Thaís Cristina Cantoni Manhas	097 0477079-2
	032 0432760-6/02		023 0448502-1/01		076 0512073-4		015 0478173-9
	048 0429164-9/02		025 0442957-2/01		089 0463750-3		108 0504112-1
	049 0410076-5/01		033 0442971-2/01		090 0463097-1	Trajan Bastos de O. N. Friedrich	050 0509764-5
	052 0399977-5/01		034 0448411-5/01	Marylisa Leonor Francisco Balbino	125 0491134-0/01		051 0500867-5
	074 0433011-2		035 0443549-4/01	Matias Angelo Gonzaga	006 0497059-6		070 0509516-9
	093 0399559-7/02		046 0442817-3/01	Maurelio Peters	092 0484573-6		084 0472045-6
	095 0432883-4		053 0443022-8/01		102 0449672-2	Valdinei Aparecido Marcossi	116 0485146-3/01
Fábio Rigo Bello	047 0458305-5/01	Josemar Vidal de Oliveira	054 0443226-6/01	Mauri Marcelo Beveranço Junior	113 0463840-2/01	Valdir Molin	014 0496735-7
Fabiola Cueto Clementi	022 0494653-2	Maurício Dyonisio Hecke	012 0483880-2	Maurício Antônio P. Adamowski	097 0477079-2		006 0497059-6
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	018 0492488-7	Juliana Nogueira	102 0449672-2	Mauro Vignotti	111 0451357-1	Vanessa Fernanda Fransozi	117 0509054-4
Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	001 0470628-7		044 0494193-1	Micheli Cristina Saif	068 0468209-1	Vanilson J. Costa	016 0477518-4
Fernanda Coronado F. Marques	015 0478173-9		108 0504112-1	Milton Luiz Cleve Küster	016 0477518-4	Victor Hugo Ribeiro F. d. Santos	066 0431276-5
	036 0438065-0/01	Juliano Martins	119 0504132-3		017 0493839-8	Vinicius da Silva Borba	124 0502118-5
	044 0494193-1	Julio Assis Gehlen	077 0510097-6		050 0509764-5	Viviane Burger Balarotti	126 0490266-3
	077 0510097-6	Júlio Cesar Dalmolin	037 0493463-4		051 0500867-5	Walter Bruno Cunha da Rocha	099 0434910-4/01
	108 0504112-1		063 0495535-3		070 0509516-9	William Peixoto Ferreira dos Reis	088 0485833-1
	119 0504132-3	Julio Cesar Rodrigues	123 0489539-4		084 0472045-6		061 0479989-1
Fernando Augusto Sperb	071 0429236-0	Jurandi Felipes	106 0495909-3		100 0452529-1	Willian Marcondes Santana	106 0495909-3
Fernando José Bonatto	007 0465435-9	Juscelino Kubitschek de Oliveira	013 0428571-6		101 0426083-7		103 0419561-5/01
Fernando Medeiros de Albuquerque	007 0465435-9		039 0505998-5	Mônica Akemi I. T. d. Aquino	116 0485146-3/01	Publicação de Acórdão	
Flávio Gotardo C. d. S. Furlan	061 0479989-1		055 0492008-9	Mônica Dalmolin	121 0487296-6/01	0001 . Processo/Prot: 0470628-7	Apelação Cível
Francis Almeida Vessoni	122 0449906-3		125 0491134-0/01	Mônica Ferreira Mello Biora	043 0496865-0		
	017 0493839-8	Karinne Romani	127 0488836-4/01	Mozart Pizzatto Andreoli	123 0489539-4		
	101 0426083-7	Leandra Diega Wagner	001 0470628-7		017 0493839-8		
Genésio Tavares	003 0491884-5		036 0438065-0/01		101 0426083-7		
Geraldo Nogueira da Gama	045 0474156-2	Leandro Luiz Kalinowski	069 0503198-7		105 0497299-0		
Gerson Requião	088 0485833-1	Leonel Vinicius Jaeger B. Junior	070 0501516-9		114 0462172-5		
Gerusa Linhares	045 0474156-2	Leônidas Ferreira Chaves Filho	099 0434910-4/01		084 0472045-6		
Gian Marco Del Pintor	112 0464124-7/01	Levi Sottomaior de Souza	056 0455487-0/02	Murilo Cleve Machado	042 0497706-0		
Gilberto Stinglin Loth	082 0411484-1	Liguaru Espírito Santo Neto	071 0429236-0	Nádia Mazurek	009 0415313-3/02		
Gilmar Marina	098 0480345-6	Lilian Penkal	018 0492488-7	Nadya Fernanda Franco Ferreira	049 0410076-5/01		
Giovani de Oliveira Serafini	038 0509217-1	Lincoln Lourenço Macuch	059 0480750-7		093 0399559-7/02		
	050 0509764-5	Lorival Damaso da Silveira	097 0477079-2	Narciso Ferreira	009 0415313-3/02		
Gisele Lorenzo Gonzalez	103 0419561-5/01	Lucas Amaral Dassan	104 0486598-1		049 0410076-5/01		
Glaucio Humberto Bork	097 0477079-2	Luciano Carlos Franzone	135 0408709-2	Natasha Morilla Cunha	093 0399559-7/02		
Glaucio Iwersen	100 0452529-1	Lucilena da Silva Oliveira	087 0501332-1	Nelson Rodrigues	002 0504121-0		
	121 0487296-6/01	Luís Carlos Barreto	043 0496865-0	Nelson Schoalotto	008 0502314-7		
Guilherme C. de Araújo Cintra	066 0431276-5	Luís Fernando M B Yparaguairre	128 0485754-5	Ney Gustavo Paes de Andrade	024 0453969-9/02		
Guilherme Régio Pegoraro	036 0438065-0/01	Luiz Almeida Rocha	096 0473841-2/01	Nivaldo Martins	029 0476822-9		
Gustavo Frazão Nadalin	111 0451357-1	Luiz Antonio Pinto Santiago	106 0495909-3	Octamyry José Telles de A. Junior	135 0483709-2		
Gustavo Saldanha Suchy	064 0494845-0	Luiz Assi	047 0458305-5/01	Olivia Murata Nagahama	089 0463750-3		
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	060 0371552-0	Luiz Carlos da Silva	012 0483880-2	Omar Sfair	064 0494845-0		
Henrique Alberto Faria Motta	064 0494845-0	Luiz Carlos do Nascimento	065 0485206-4	Patricia Klassen	075 0479287-2		
Heroldes Bahr Neto	057 0375341-3/01	Luiz Fernando Guareschi	075 0479287-2	Patricia Piekarczyk	122 0449906-3		
	083 0374812-3	Luiz Gonzaga Moreira Correia	096 0473841-2/01	Paulino Andreoli	012 0483880-2		
	086 0380917-0	Luiz Guilherme Muller Prado	115 0450749-5/01		105 0497299-0		
	131 0379926-2	Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	060 0371552-0	Paulo Henrique da R. L. Demchuk	114 0462172-5		
	132 0375550-2		037 0493463-4	Paulo Maurício Branco	111 0451357-1		
	136 0381475-1		099 0434910-4/01	Paulo Renato Lopes Raposo	091 0482256-2		
Ideraldo José Appi	124 0502118-5		018 0492488-7	Paulo Ricardo de Oliveira	104 0486598-1		
Ingrid Cristine Costa Rosa	123 0489539-4		073 0412428-7	Paulo Roberto Fadel	022 0494653-2		
Irece Nascimento Trein	087 0501332-1	Luiz Rodrigues Wambier	002 0504121-0		065 0485206-4		
Irineu José Peters	102 0449672-2		011 0478443-6	Pedro Egidio Marafioti	109 0507111-6		
	113 0463840-2/01		092 0484573-6	Pedro Henrique Tomazini Gomes	100 0452529-1		
Ivan Arioaldo Pegoraro	036 0438065-0/01	Luiz Sganzezza Lopes	097 0477079-2	Rafael Ferreira Xalão	051 0500867-5		
	098 0480345-6	Manoel Caetano Ferreira Filho	029 0476822-9	Rafael Lucas Garcia	094 0481952-5		
Ivana Pereira Jorge Cordeiro	071 0429236-0		057 0375341-3/01	Rafael Machado Alves	064 0494845-0		
Jair Aparecido Avansi	103 0419561-5/01	Márcia Fernandes Bezerra	083 0374812-3	Rafael Mosele	007 0465435-9		
Jair Felipes	013 0485571-6	Marcia Helena Dalcol	086 0380917-0	Rafael Nogueira da Gama	120 0502092-6		
Jakson Hohara Mendes	118 0500246-6	Marcia Regina Lopes da Costa	131 0379926-2	Rafael Tadeo dos Santos	045 0474156-2		
Jamil João Ziegemann	110 0502134-9	Márcia Regina Oliveira Ambrosio	132 0375550-2	Raul Maia Chapaval	121 0487296-6/01		
Jander Luis Catarin	008 0502314-7	Márcia Regina Rodacoski	136 0381475-1	Regiane de Oliveira Andreola	057 0375341-3/01		
Jefferson Weber	118 0500246-6	Márcia Severina Badaró	045 0474156-2	Reinaldo Mirico Aronis	126 0490266-3		
Jefferson Sakai Pinheiro	029 0476822-9	Márcio Antonio Sasso	001 0470628-7	Renaldo Mirico Aronis	065 0485206-4		
Jiomar José Turin	105 0497299-0	Márcio Antônio Torres	069 0503198-7	Renata Pereira Costa de Oliveira	129 0484571-2		
	114 0462172-5		070 0509516-9	Renata Priscila Adur Fortes	011 0478443-6		
Jiomar José Turin Filho	105 0497299-0	Márcio Danielo	085 0495860-1	Renata Silva Brandão	106 0495909-3		
	114 0462172-5	Marco Antonio Brandalize	090 0463097-1	Renato Abujanra Fillis	098 0480345-6		
Jislaine Neuls Alves Prudente	135 0483709-2	Marcos Leate	091 0482256-2	Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	002 0504121-0		
João Alci Oliveira Padilha	037 0493463-4	Marcos Rogerio Lobo Colli	079 0476605-8	Roberto de Oliveira Guimarães	097 0477079-2		
João Alves Barbosa Filho	064 0494845-0	Maria Elizabeth Jacob	061 0479989-1	Rodrigo da Silva Nunes	017 0493839-8		
João Batista dos Anjos	105 0497299-0		080 0421784-9/01	Rodrigo de Oliveira Guimarães	130 0452065-2/01		
	114 0462172-5		130 0452065-2/01	Rodrigo Nicoletti Alves	071 0429236-0		
João Carlos Flor Júnior	078 0509788-5		072 0275916-8	Roger Piazzalunga	031 0471097-6/01		
João Dionysio Rodrigues Neto	106 0495909-3		118 0500246-6	Rogério Oscar Botelho	003 0491884-5		
João Everardo Resmer Vieira	112 0464124-7/01		130 0452065-2/01	Rogério Steinemann Dumke	063 0495535-3		
João Luiz Martins Esteves	126 0490266-3		044 0494193-1	Ronaldo Gushmão	058 0445756-7		
João Nelson Kinal	118 0500246-6		108 0504112-1	Roxana Barleta Marchioratto	065 0485206-4		
João Rodrigues de Oliveira	115 0450749-5/01		119 0504132-3	Sadi Bonatto	007 0465435-9		
Joãozinho Santana	073 0412428-7		110 0502134-9	Sandro Mansur Gibran	056 0455487-0/02		
Joaquim José Pereira Filho	005 0507305-8		043 0496865-0	Saulo Bonat de Mello	057 0375341-3/01		
Jonas Adalberto Pereira	042 0497706-0		036 0438065-0/01		083 0374812-3		
Jorge Brandalize	043 0496865-0		098 0480345-6	Scheila Maria Ciello	086 0380917-0		
Jorge Wadih Tahech	047 0458305-5/01		126 0490266-3	Sebastião Procópio Nogueira	131 0379926-2		
José Antônio de Andrade Alcântara	116 0485146-3/01		026 0427226-6/01	Sebastião Seiji Tokunaga	136 0381475-1		
	127 0488836-4/01		027 0432968-2	Selma Cristina Bettão Rocha	029 0476822-9		
José Augusto Araújo de Noronha	018 0492488-7		028 0433108-0	Selma Pereira	100 0452529-1		
	073 0412428-7		030 0433525-1/02	Sérgio Canan	080 0421784-9/01		
José Carlos Martins Pereira	027 0432968-2		032 0432760-6/02	Sérgio Roberto R. P. d. Souza	084 0472045-6		
	032 0432760-6/02		041 0399978-2	Silvana Zavodini	041 0399978-2		
	041 0399978-2		048 0429164-9/02	Tarcisio Rosendo Paiva	052 0399977-5/01		
	048 0429164-9/02		052 0399977-5/01	Tatiana Alessandra Espíndola	133 0490626-9		
	052 0399977-5/01		074 0433011-2	Tatiana Richetti	134 0490638-9		
	074 0433011-2		095 0432883-4		128 0485754-5		
	095 0432883-4		107 0429996-1/01		004 0495488-9/01		
José Carlos Pereira	069 0503198-7	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	111 0478443-6		113 0463840-2/01		
José do Carmo Badaró	118 0500246-6		092 0484573-6		008 0502314-7		
José Eli Salamacha	005 0507305-8	Maria Noeli Faé	024 0453969-9/02		096 0473841-2/01		

. Protocolo: 2008/21702. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001223 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner, Fátima Barroti de Sá Dias Rangel. Apelado: Suely Araujo Ramos da Silva, Anísio Correia da Silva, Odair Correia da Silva. Advogado: Cláudia Regina Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11394. Nº Livro: 435. Julgado em: 03/07/2008

DECISÃO EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO PELA CONGÊNERE AGF BRASIL SEGUROS SA - COMPLEMENTAÇÃO - RECIBO DE PAGAMENTO PARCIAL (FLS. 68) PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. Passando menos da metade da prescrição vintenária, tem-se o termo "a quo" da prescrição a data da entrada em vigor do novo Código Civil. Aplicando, o artigo 206 do Código Civil vigente prescreveu a pretensão dos apelados, uma vez que o termo inicial fixado é o da data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e a presente demanda só veio a ser proposta em Dezembro de 2006, ou seja, meses após ter se operado a prescrição. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0504121-0

. Protocolo: 2008/160261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001461 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha, Luiz Rodrigues Wambier. Rec. Adesivo: Luiz Felipe Guimarães Stevenson de Oliveira. Advogado: Antonio Soares Portugal, Alexandre Wagner Nester. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Luiz Felipe Guimarães Stevenson de Oliveira. Advogado: Antonio Soares Portugal, Alexandre Wagner Nester. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11395. Nº Livro: 435. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. TELEFONIA. DIFERENÇA NA SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES. DISCUSSÃO TRAZIDA A EXAME A QUAL TEM ORIGEM EM QUESTÃO RELATIVA À DIREITO ACIONÁRIO. AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DAS CAMARAS EM RAZÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - RÉU QUE, ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO FEITO A PARENTE PRÓXIMO DO AUTOR, COMENTA QUE ESTE TERIA SIDO INFIEL NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO - ADULTÉRIO NÃO COMPROVADO - ABALO À HONRA SUBJETIVA DO SUPPLICANTE E À ESTRUTURA FAMILIAR - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. 1 - Considerando que é incontroversa a existência de ligação telefônica feita pelo requerido, ao cunhado do autor, no sentido de que este fosse avisado de que seu nome seria citado em processo judicial, em trâmite junto à Vara de Família, como se tivesse tido um relacionamento extraconjugal; considerando incontestado, também que, a partir deste telefonema, o suplicante tomou a iniciativa de levar os fatos ao conhecimento de sua esposa, o que motivou a separação do casal por algum tempo; e, considerando, por fim, que o requerido não comprovou, ônus que lhe competia, ex vi do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, a veracidade do que noticiara, evidente a ocorrência de dano moral, passível de indenização, máxime se é absolutamente plausível presumir-se, também, que houve disseminação do boato, ao menos, no seio familiar, já que o telefonema foi feito a parente próximo, boato esse que, pela sua levandade, é capaz, por si só, de desestruturar a família. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0004 . Processo/Prot: 0495488-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196115. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495488-9 Apelação Cível. Embargante: Real Seguros Sa. Advogado: Ciro Bruning, Cynthia Brandalize. Embargado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Silvana Zavadini, José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11397. Nº Livro: 435. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO MATÉRIAS EXAMINADAS. LIMITE EXPRESSO NAS QUESTÕES LEVADAS À EXAME AO TRIBUNAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0507305-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/171993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000329 Reparação de Danos. Apelante: Soni Maria Boeira Mikos. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Apelante: Glapinski, Glapinski & Cia Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista. Apelado: Soni Maria Boeira Mikos. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Apelado: Glapinski, Glapinski & Cia Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11398. Nº Livro: 435. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a primeira apelação e em não prover a segunda, nos termos deste julgamento. EMENTA: CADASTRAMENTO DE DÍVIDA REPRESENTADA POR CHEQUE FALSO. ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0006 . Processo/Prot: 0497059-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130406. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000138 Indenização. Apelante: Adriana dos Santos Guimaraes. Advogado: Valdir Molin. Rec. Adesivo: Viação Garcia Ltda. Advogado: Maryllisa Leonor Francisco Balbino. Apelado: Adriana dos Santos Guimaraes. Advogado: Valdir Molin. Apelado: Viação Garcia Ltda. Advogado: Maryllisa Leonor Francisco Balbino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11399. Nº Livro: 435. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação e em não prover o recurso adesivo onde o Juiz Convocado Vitor Roberto Silva diverge somente quanto ao termo A Quo dos Juros (sumula 54), nos termos deste julgamento. EMENTA: ACIDENTE OCORRIDO NO TRAJETO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO. DANO ESTÉTICO NÃO

CHARACTERIZADO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. MAJORAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0465435-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/300941. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000541 Arresto. Agravante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto. Agravado: Jandir Antônio Dallagnol. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Interessado: Agf Brasil Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 11400. Nº Livro: 435. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA CONTRATUAL ESTABELECEDO A OBRIGAÇÃO DE SEGURAR O BEM FINANCIADO COMO GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. VEÍCULO FINANCIADO QUE FOI OBJETO DE FURTO, TENDO A SEGURADORA DEPOSITADO EM JUízo A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. BANCO CREDOR QUE PRETENDE IMPEDIR O LEVANTAMENTO DE TAIS VALORES PELO MUTUÁRIO SEGURADO ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO COBRANÇA. Agravo 1. Da plausibilidade jurídica da tese exposta pelo agravante PREVISÃO CONTRATUAL DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA EM CASO DE PERDA DA GARANTIA. VEÍCULO FINANCIADO QUE FOI OBJETO DE FURTO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO QUE IMPOSSIBILITOU O BANCO CREDOR DE VALER-SE DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PARA QUITAR AS PARCELAS VENCIDAS. GARANTIA PREJUDICADA. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO QUE CONDUZ À PROVA LITERAL DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA EXIGIDA PELO ARTIGO 814, I, DO CPC. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DOS VALORES DEPOSITADOS. ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO DE COBRANÇA. SE O ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 PERMITE O MAIS, QUE É LEVAR O BEM A LEILÃO E UTILIZAR O PREÇO AUFERIDO PARA QUITAR OS DÉBITOS EXISTENTES. EXIGÊNCIA DO ARTIGO 813, IV, CUMPRI-DA. FUMAÇA DO BOM DIREITO EVIDENCIADA. 2. Da possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da pretensão postulada POSSIBILIDADE DE O DEVEDOR AGRAVADO LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. CIRCUNSTÂNCIA QUE REVELA O PERIGO DA DEMORA, PORQUANTO CAUSARIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVEDORA PREJUÍZO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO

0008 . Processo/Prot: 0502314-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/154690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001314 Indenização. Apelante: Aparecida Meria Serpa Cerutti, Wanusa Serpa Cerutti. Advogado: Nelso Rodrigues, Tatiana Alessandra Espíndola. Apelado: Nelson Gomes Filho. Advogado: Jander Luis Catarin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11401. Nº Livro: 435. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: DANO MORAL. PROVA SUFICIENTE DAS OFENSAS DIRIGIDAS AO AUTOR. DEMANDA ACOLHIDA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0009 . Processo/Prot: 0415313-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189769. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 415313-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Embargado: Toshikazu Ubabay (maior de 60 anos). Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaú Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11402. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO APRECIADAS NO ACÓRDÃO.

0010 . Processo/Prot: 0381239-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188336. Comarca: Andrá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000537 Indenização. Apelante: Lojas Americanas Sa. Advogado: Ana Paula Lima Braga.

Apelado: Flávio Fernandes Leonardo. Advogado: Fábio Fernandes Leonardo. Apelante: Flávio Fernandes Leonardo. Advogado: Fábio Fernandes Leonardo. Apelado: Lojas Americanas Sa. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11403. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento à apelação da ré e dar provimento parcial à apelação do autor, sendo que neste aspecto o Des. Ronald Schulman dá provimento parcial à apelação do autor em maior extensão, para fixar o termo inicial dos juros na data do evento. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIONAMENTO DE ALARME ANTIFURTO NA SAÍDA DA LOJA MESMO HAVENDO O REGULAR PAGAMENTO DA MERCADORIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO, CONDENANDO A LOJA RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$4.500,00, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DECISÃO E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. APELAÇÃO INTERPOSTA POR AMBOS OS LITIGANTES. 1. APELAÇÃO DO AUTOR. 1.1. PRETENSÃO DE MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO NÃO ACEITA. VALOR QUE DEVE SER DIMINuíDO, NA FORMA EXPOSTA NO ITEM 2 À FRENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 1.2. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. JUIZ QUE FIXOU ESSE TERMO NA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PRETENSÃO DO AUTOR QUE SEJA A DATA DO EVENTO OU DA DECISÃO QUE FIXOU OS JUROS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA ÚLTIMA DECISÃO QUE OS FIXOU. VALE DIZER, DA DATA DESTA DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO, POR MAIORIA. 1.3. JUROS DE MORA. TAXA APLICÁVEL. CITAÇÃO REALIZADA QUANDO JÁ EM VIGOR O NOVO CÓDIGO CIVIL. FIXAÇÃO EM 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ART. 161, §1º, DO CTN. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. 2. APELAÇÃO DA RÉ. VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. PRETENSÃO DO RÉU EM REDUZÍ-LO. PRETENSÃO QUE DEVE SER ATENDIDA. INTENSIDADE DA CULPA E A EXTENSÃO DO DANO QUE NÃO JUSTIFICAM A FIXAÇÃO EM VALOR EXACERBADO. IMPOSSIBILIDADE DE DAR GUARIDA AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. FIXAÇÃO EM R\$2.000,00. APELAÇÃO DO RÉU ACOLHIDA NESTE ASPECTO. Embora o alarme antifurto tenha efetivamente disparado diante da clientela da loja, extrai-se do conjunto probatório e da própria narrativa exposta na inicial que a abordagem ao autor por meio do segurança não foi de forma descortês e grosseira a ponto de ferir de forma grave os seus sentimentos mais íntimos e justificar o arbiteramento da indenização por danos morais em valor elevado. O grau de culpa do agente lesionador, por outro lado, foi mínimo, pois o sistema de equipamento antifurto encontrava-se comprovadamente em manutenção. Desta forma, a redução do "quantum" é medida que se impõe. RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE.

0011 . Processo/Prot: 0478443-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/50362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001149 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Renata Priscila Adu Fortes. Apelado: Pedro Beltrão Fraletti, Karina Malucelli Cherem Fraletti, João Maria Leal da Silva, Veroni Santos de Barros, Simone Manfron. Advogado: Andreia Cristina Bagatin, Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaú Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11404. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. Por se tratar de feriado local, é manifestamente despropositada a alegação dos apelados de que não tiveram possibilidade de aferir a tempestividade do recurso. É adequado o manejo de apelação para suscitar cerceamento de defesa em razão de julgamento antecipado, não estando preclusa a possibilidade de questionar a ausência de dilação probatória. Frente à necessidade de dilação probatória para a elucidação de pontos controvertidos, o julgamento antecipado importou em cerceamento de defesa.

0012 . Processo/Prot: 0483880-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/69412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030669 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação

de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Apelado: Condomínio Moradias Itatiaia Iii. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 11405. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar os preliminares e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS DE CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO, EM RAZÃO DE SUB-ROGAÇÃO A EMPRESA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO. SENTENÇA QUE, ENTENDENDO SER O CONDOMÍNIO PARTE LEGÍTIMA ATIVA PARA COMPOR A LIDE, CONDENA A COHAB A PAGAR AS QUOTAS. APELAÇÃO. 1. PRELIMINARES. 1.1. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. CONDOMÍNIO QUE MANTÉM A LEGITIMIDADE PARA COBRANÇA DAS QUOTAS DE DESPESAS, MESMO QUE MANTENHA CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA. PRELIMINAR AFASTADA. 1.2. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUIZ QUE, CORRETAMENTE JULGOU ANTECIPADAMENTE O FEITO. MATÉRIA DE FATO BEM DEMONSTRADA. CONDÔMINO RÉU QUE DEVERIA FAZER PROVA DO PAGAMENTO ATRAVÉS DO RECIBO DE QUITAÇÃO. DESNECESSIDADE DE NOVAS PROVAS. Não constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando a matéria controvertida está bem provada pelos documentos juntados. 2. MÉRITO 2.1. COBRANÇA DE QUOTAS DE CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO QUE O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DEVE SER A DATA DA CITAÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA QUOTA. Os juros de mora e a correção monetária, na cobrança de quotas condominiais devem incidir a partir do vencimento de parcela. PRELIMINARES AFASTADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0485571-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/78918. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000380 Indenização. Apelante: Indústria e Comércio de Fogos São João Ltda. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Renato Luiz Bisol. Advogado: Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11406. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. VÍTIMA QUE SOFRE AMPUTAÇÃO PARCIAL DE MEMBRO QUANDO DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO. ALEGAÇÃO DE DEFEITO NO PRODUTO. RÉ QUE SUSTENTA: a) ILEGITIMIDADE PASSIVA PELA FALTA DE PROVAS DE QUE O ARTEFATO EXPLOSIVO SEJA EFETIVAMENTE DE SUA FABRICAÇÃO; b) CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA POR FALTA DE CAUTELA NO MANUSEIO DO PRODUTO. JUIZ SINGULAR QUE, SEM OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL ANTERIORMENTE DEFERIDA, SENTENCIA O FEITO JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. Apelação. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO PRODUÇÃO DAS PROVAS DEFERIDAS NO DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE ESCLARECESSE VÁRIAS CIRCUNSTÂNCIAS DA LIDE, COMO POR EXEMPLO: QUEM É A EFETIVA FABRICANTE DO ARTEFATO EXPLOSIVO, QUAL O GRAU DE INCAPACIDADE EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA, E, POR FIM, QUAL O QUANTUM MENSAL REALMENTE RECEBIDO POR ELA. OFENSA A AMPLA DEFESA CONFIGURADA. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0496735-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130395. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000460 Declaratória. Apelante: Edna Maria Dias. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado: Supermercado Hissatugu Ltda.. Advogado: Antonio Tavares de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11407. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APURAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO PROVIDO. 1 - Restando comprovada a inscrição irregular do nome da autora em cadastro de inadimplentes, impõe-se reconhecer o dever de indenizar. Incumbe ao supermercado, fornecedor dos produtos, efetuar a

devida conferência dos documentos e cheques apresentados pela pessoa interessada em celebrar o contrato de compra e venda à prazo. Se assim o suplicado não procedeu, tanto que acabou celebrando avença com estelionatário, deve suportar o ônus de sua desídia. Aliás, atribuir o fato à estelionatária, não exime o requerido de culpa, pois, diante da ação de terceiro, por óbvio que a inscrição não foi por débito da suplicante, sendo, portanto, ilegítima. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Julgador, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0015 . Processo/Prot: 0478173-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51264. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001157 Cobrança. Apelante: Maria Nunciação Braga (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Apelante: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Nunciação Braga (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Apelado: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11408. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, VENCIDO O RELATOR, E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - PEDIDO ADMINISTRATIVO E APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM 20 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE A LEI Nº 6.194/74, VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS - COMPETÊNCIA CNSP AFASTADA. RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - Não há que se falar em carência de ação, porquanto é prescindível o esgotamento da via administrativa, para posterior ajuizamento de ação de cobrança do seguro obrigatório, bem como, porque a certidão de óbito, que atesta a causa mortis decorrente de acidente automobilístico, é suficiente para comprovar o nexo de causalidade a gerar o dever de indenizar. 2 - Estmostrada a união estável entre a autora e o falecido, está configurada a sua condição de beneficiária do seguro DPVAT. 3 - Consoante precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, se na época em que ocorreu o acidente de trânsito vigorava a Lei 6.194/74, o limite da indenização referente ao seguro obrigatório, quando o veículo não foi identificado, equivale à metade do maior salário mínimo do país. (maioria) 4 - A indenização pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75 foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório; não se olvidando, ainda, da hierarquia legislativa, que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum.

0016 . Processo/Prot: 0477518-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/51613. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000078 Cautelar Inominada. Agravante: Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Dora Maria das Neves Schuller. Agravado: Marcio Henrique Gross Dginkel. Advogado: Débora Leal de Abreu, Micheli Cristina Saif, Vanessa Fernanda Fransozi. Interessado: Hospital Dona Helena - Associação Beneficente Evangélica de Joinville. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11409. Nº Livro: 435. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - PLANO DE SAÚDE - RECUSA DE COBERTURA - CLÁUSULA QUE EXCLUI PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM ACIDENTES DE TRABALHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO LIMINAR - RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - INOCORRÊNCIA - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Revelando-se incontrolável a gravidade do estado clínico do autor, e a necessidade do tratamento especializado, junto ao médico que lhe operou, bem como, a vigência do contrato de plano de saúde, contendo cláusula contratual prevendo a cobertura de internamento Hospitalar, e as despesas com a remoção entre hospitais deste serviço, resulta demonstrada, a primeira vista, a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris), de que faz jus à cobertura vindicada. A cláusula que exclui a cobertura dos procedimentos relacionados com acidentes de trabalho, não tem aplicação, ao menos para fins de concessão de liminar, eis que revela-se necessário verificar a intenção das partes e a abrangência desta cláusula, isto é, se o acidente de trajeto para o trabalho, está inserido na cita-

ção excludente. 2 - O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nas consequências que poderão advir ao autor pela ausência de cobertura contratual, privando-o dos procedimentos necessários em virtude do quadro clínico que apresenta, o que poderá acarretar piora significativa em seu estado de saúde, quiçá, sua morte.

0017 . Processo/Prot: 0493839-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117828. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000328 Cobrança. Apelante: Eduardo Mattar Cecy. Advogado: Dora Maria das Neves Schuller. Apelado: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda, Protecta Corretora de Seguros. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11410. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS ADQUIRIDO JUNTAMENTE COM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - OPERAÇÃO 'CASADA' - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO - PARTES ILEGÍTIMAS - SENTENÇA MANTIDA - MORTE DA SEGURADA - NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - DOENÇA PREEEXISTENTE - EXAME PRÉVIO NÃO EXIGIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO - SEGURADORA QUE ASSUME O RISCO CONTRATADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DA SEGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A corretora de seguros não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois atuou como mera intermediadora do contrato de seguro. 2. A administradora do consórcio, como estipulante, igualmente, não responde pelo pagamento da indenização contratada em seguro de vida em grupo, mas, tão somente, pelo cumprimento do contrato de consórcio em sua integralidade, entregando o bem, ou liberando-o de ônus. 3. Cabe à seguradora que dispensa o exame médico quando da realização do contrato de seguro, provar inequivocamente a ocorrência de má-fé por parte da segurada. Não comprovada esta, o contrato é válido e obriga a seguradora a efetuar o pagamento da indenização devida.

0018 . Processo/Prot: 0492488-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/110967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000308 Indenização. Agravante: Banco Fininvest Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Agravado: Julia Greboge da Cruz. Advogado: Adriana Branco Sottomaior de Souza, Levi Sottomaior de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11411. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CHEQUE DEVOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS - RESTRIÇÃO DE CRÉDITO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDO (CCF) - QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA CARTULA - SACADOR QUE TEM O DEVER DE GUARNECER O CONSUMIDOR DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EXCLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 15, DA CIRCULAR N. 1.528/89 DO BACEN - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Não compete à agravante, credora do cheque, mas sim ao sacado, promover a exclusão do nome do cliente, do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos - CCF, nos termos do art. 19, da Resolução n. 1631/89, do BACEN. 2 - De outro lado, para que o sacado promova a exclusão, é necessário que o emitente do cheque comprove junto a ele, o pagamento do débito que deu origem à ocorrência, apresentando a documentação exigida pelo art. 15, da Circular 1.528/89, do BACEN, o que não poderia ser ignorado pela agravante, que deveria, assim, tão logo recebeu o valor representativo do cheque, ter instruído a consumidora de como proceder, e municiando-a dos documentos necessários para comprovar a quitação do débito. Assim, deve ser mantida a multa fixada na decisão, a vigorar enquanto a agravante não fornecer à agravada os documentos hábeis para que possa providenciar, junto ao sacado, a regularização de seu nome no CCF. 3 - A aplicação de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, encontra respaldo legal no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, revelando-se incontrolável a sua imposição como meio de conduzir a eficácia da ordem judicial. A multa deve recair sobre a agravante, pois patente que é responsável por municiar a agravada dos documentos hábeis para comprovar a quitação do débito junto ao sacado, para que este promova a exclusão da anotação restritiva.

0019 . Processo/Prot: 0443580-5/01 Embargos de Declara-

ção Cível

. Protocolo: 2008/213194. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443580-5 Apelação Cível. Embargante: Reinaldo dos Passos Crisanto. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11412. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0020 . Processo/Prot: 0448571-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213191. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448571-6 Apelação Cível. Embargante: Sidney de Maceno Cordeiro. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11413. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0021 . Processo/Prot: 0442869-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213173. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442869-7 Apelação Cível. Embargante: Aguinaldo Viana. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11414. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0022 . Processo/Prot: 0494653-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/118690. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000297 Declaratória. Apelante: Ozenir Viana. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira, Everton Bogoni. Apelado: Banco Citicard S/a. Advogado: André Miranda de Carvalho, Celso Coser Junior, Fabíola Cueto Clementi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11415. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - QUANTUM MAJORADO - JUROS DE MORA - TERMO A QUO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, a extensão do dano, a possibilidade de quem deve repará-lo e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta, que a indenização não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 2 - Os juros de mora, em caso de responsabilidade extracontratual, devem incidir a partir da data da fixação definitiva do montante indenizatório. (maioria).

0023 . Processo/Prot: 0448502-1/01 Embargos de Declara-

ção Cível

. Protocolo: 2008/213213. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448502-1 Apelação Cível. Embargante: Cesar do Nascimento Ferreira. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11416. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0024 . Processo/Prot: 0453969-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/214482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 453969-9 Apelação Cível. Embargante: Maria Noeli Faé. Advogado: Maria Noeli Faé. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11417. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer contradição ou omissão, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0025 . Processo/Prot: 0442957-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213176. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442957-2 Apelação Cível. Embargante: Adilson Lima do Nascimento. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11418. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0026 . Processo/Prot: 0427226-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189755. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 427226-6 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Embargado: Matilde Norato Claro da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11419. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE ISOLADAMENTE NÃO JUSTIFICA O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0432968-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165582. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000807 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Espólio de André Luiz Magro Representado(a). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11420. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo retido e ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INDENIZAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. AFERIÇÃO PELO PEDIDO PRINCIPAL OU PELO PRAZO MAIS BENEFÍCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA E CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM DIREITO ACIONÁRIO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. REVOGAÇÃO TÁCITA. AUSÊNCIA. MODALIDADE DAS AÇÕES. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Em caso de pedidos cumulativos, prevalece o prazo prescricional da pretensão principal ou, quando menos, daquela com prazo mais longo. Ausente norma específica, o prazo prescricional é regulado pela regra geral, ou seja, 10 anos, haja vista que não transcorreu mais da metade do prazo anterior até o início de vigência do novo Código Civil. Prescrição não configurada. Não ocorreu cerceamento de defesa, pois a matéria controvertida é exclusivamente de direito. Presente o interesse de agir, já que o autor, mediante ação adequada, postula direito que entende possuir, não reconhecido pela requerida. O direito do autor em converter seu direito de uso de linha telefônica em direito acionário está amparado em legislação municipal de teor inequívoco e perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico. E, por se tratar de direito adquirido, não pode ser modificado ou condicionado por leis posteriores. Logo, é inexistível a comprovação do aumento do capital social e irrelevante posterior legislação que em nada regulou a matéria, pois limitada a autorizar a alienação das ações pertencentes ao município a particulares. Estabelecido legalmente (leis municipais 6.419/95 e 6.666/96) que serão preferenciais as ações devidas aos usuários, não é óbice ao cumprimento da sentença a superveniente extinção da modalidade classe "A". Em princípio, a prova pericial é suficiente para ser apurada a extensão do direito acionário do apelado, daí porque adequada a liquidação da sentença por arbitramento.

0028 . Processo/Prot: 0433108-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165234. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000701 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fabio Caproni Velasque. Apelado: Evaldo Ribeiro Luz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11421. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos de agravo retido e apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE INDENIZAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. AFERIÇÃO PELO PEDIDO PRINCIPAL OU PELO PRAZO MAIS BENEFÍCIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA E CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA EM DIREITO ACIONÁRIO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. REVOGAÇÃO TÁCITA. AUSÊNCIA. MODALIDADE DAS AÇÕES. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL. FORMA DE LIQUIDAÇÃO. AGRAVO RETIDO E APELO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Em caso de pedidos cumulativos, prevalece o prazo prescricional da pretensão principal ou, quando menos, daquela com prazo mais longo. Ausente norma específica, o prazo prescricional é regulado pela regra geral, ou seja, 10 anos, haja vista que não transcorreu mais da metade do prazo anterior até o início de vigência do novo Código Civil. Prescrição não configurada. Sendo o autor titular de linha telefônica antes da transformação da natureza jurídica da ré, tem legitimidade em postular a conversão do seu direito de uso da linha em direito acionário. Não ocorreu cerceamento de defesa, pois a matéria controvertida é exclusivamente de direito. Presente o interesse de agir, já que o autor, mediante ação adequada, postula direito que entende possuir, não reconhecido pela requerida. O direito do autor em converter seu direito de uso de linha telefônica em direito acionário está amparado em legislação municipal de teor inequívoco e perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico. E, por se tratar de direito adquirido, não pode ser modificado ou condicionado por leis posteriores. Logo, é inexistível a comprovação do aumento do capital social e irrelevante posterior legislação que em nada regulou a matéria, pois limitada a autorizar a alienação das ações pertencentes ao município a particulares. Estabelecido legalmente (leis municipais 6.419/95 e 6.666/96) que serão preferenciais as ações devidas aos usuários, não é óbice ao cumprimento da sentença a superveniente extinção da modalidade classe "A". Em princípio, a prova pericial é suficiente para ser apurada a extensão do direito acionário do apelado, daí porque adequada a liquidação da sentença por arbitramento.

0029 . Processo/Prot: 0476822-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/43014. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000654 Declaratória. Apelante: Cinderela Indústria e Comercio de Produtos Textéis Ltda. Advogado: Scheila Maria Ciello. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ney Gustavo Paes de Andrade. Apelado: Casagrande Distribuidora de Fios e Armarinhos Ltda. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Szanzella Lopes, Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11422. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo, com prejuízo da apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIADO À LIDE. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE INSANÁVEL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. A falta de intimação do advogado de uma das partes do processo é imprescindível para a garantia da ampla defesa e contraditório e sem o que o feito padece de nulidade absoluta a partir da falha.

0030 . Processo/Prot: 0433525-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189761. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433525-1 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Embargado: Valdir Castro de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11423. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE ISOLADAMENTE NÃO JUSTIFICA O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0471097-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189746. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 471097-6 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Embargado: Alberto Sawasaki, Sunao Nakata, Ioshio Nakata (maior de 60 anos). Advogado: Roger Piazzalunga. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11424. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE ISOLADAMENTE NÃO JUSTIFICA O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0432760-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/188863. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 432760-6 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargado: Antonia Miola (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11425. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE ISOLADAMENTE NÃO JUSTIFICA O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0442971-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213192. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442971-2 Apelação Cível. Embargante: Sergio do Rosario. Advogado: José Silvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11426. Nº Livro: 436. Julgado em:

14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, inviável acolher os declaratórios.

0034 . Processo/Prot: 0448411-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213169. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 448411-5 Apelação Cível. Embargante: Ana Lucia Pires de Barros. Advogado: José Silvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11427. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0035 . Processo/Prot: 0443549-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213197. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443549-4 Apelação Cível. Embargante: Fernando dos Santos Pereira. Advogado: José Silvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11428. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0036 . Processo/Prot: 0438065-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178566. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 438065-0 Apelação Cível. Embargante: Israel Carlos de Carvalho. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Embargado: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Leandra Diega Wagner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11429. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECLARADO INTUITO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0493463-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000273 Indenização. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Rec. Adesivo: Ruy Pigatto, Isabel Portugal Pigatto. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Ruy Pigatto, Isabel Portugal Pigatto. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11430. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA

LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS PARCELAS ASSEGURADA POR RESOLUÇÃO DO BACEN - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE, A DESPEITO DA PRORROGAÇÃO, CONTINUA EFETUANDO, INDEVIDAMENTE, LANÇAMENTOS NA CONTA CORRENTE DOS AUTORES, GERANDO SALDO NEGATIVO DE APROXIMADAMENTE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) - FATO QUE IMPOSSIBILITA O ADIMPLENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES, PROGRAMADAS PARA "DÉBITO AUTOMÁTICO" - DANO MORAL - FIXAÇÃO EQUI-TATIVA - QUANTUM MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. O julgamento antecipado da lide não gera violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, se há nos autos elementos suficientes para o convencimento do juízo. 2. O lançamento indevido - e admitido como tal, pelo próprio banco réu - de valores na conta corrente dos autores, que impossibilita o adimplemento de diversas outras obrigações programadas para "débito automático", e gera, inclusive, o envio de cartas de cobrança por parte dos credores, caracteriza ato ilícito, e enseja o dever de indenizar, já que extrapola o mero dissabor. 3. A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar, nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 4. Mantém-se os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por refletir adequadamente o trabalho desempenhado pelo patrono da autora, nos termos do que estabelece o artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.

0038 . Processo/Prot: 0509217-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079291 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Jair de Lima. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos, Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11431. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP - JUROS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MODA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - RECURSU DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0505998-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/166046. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000388 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Altamira da Silva Cerqueira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11432. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - VÍTIMA ATROPELADA POR ÔNIBUS - ALEGAÇÃO DE QUE ESSE TIPO DE VEÍCULO ESTARIA EXCLUÍDO DO CONVÊNIO DPVAT - FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO 6/86 DO CNSP - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÕES NÃO PODEM EXCLUIR DIREITOS GARANTIDOS POR LEI - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA ÀS LEIS Nº 6.205/77 E 6.243/77 E AO ART. 7º, IV, DA CF/88 - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO QUANTIFICADOR E NÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não prevendo o dispositivo da lei especial de regência a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículo não identificado, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazê-lo." (STJ, REsp 620.178/RJ, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). 2. De acordo com a dicação do artigo 5º, da Lei 6.194/74, o pagamento da indenização relativa ao DPVAT será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decor-

rente, não exigindo o referido texto legal que a vítima compre o recolhimento do prêmio pelo proprietário do veículo. 3. A fixação dos valores da indenização, no caso do seguro obrigatório, em número de salários mínimos, estabelecida pela Lei nº 6.194/74, não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, tão pouco pelo art. 7º, IV, da CF/88, pois o que tais normas jurídicas vedaram foi a utilização do salário mínimo como indexador, isto é, como fator de correção monetária” (AC 390.362-8, DJ 7301.09/02/2007). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SINISTRO OCASIONADO POR ÔNIBUS - VEÍCULO EXCLUÍDO DO CONVÊNIO - ALEGAÇÃO QUE NÃO MERECE PROSPERAR - RESOLUÇÕES NÃO PODEM EXCLUIR DIREITOS GARANTIDOS POR LEI - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA ÀS LEIS Nº 6.205/1977 E 6.243/1977 E AO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO QUANTIFICADOR E NÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0490579-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/10264. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000488 Indenização. Apelante: Jucemar de Jesus Kaiper dos Santos. Advogado: Carlos Von Linsingen Junior. Apelado: Fábio José Osvalt. Yara Palhano Osvalt. Advogado: Annibal Pinto Cordeiro Netto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11433. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido e negar provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO DE PEDESTRES QUE CAMINHAVAM NAS LATERAIS DA PISTA - VIA DE INTENSA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS, DESPROVIDA DE CALÇADA - CONDUCTOR QUE DESENVOLVE VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM AS CONDIÇÕES DO LOCAL E DEMONSTRA NÃO TER O DEVIDO DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO - PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA NO SENTIDO DA CULPA DO APELANTE - ALEGAÇÃO DE QUE UMA DAS VÍTIMAS ENTROU DE INOPINO EM SUA FRENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE TAL ALEGAÇÃO QUE, INCLUSIVE, NÃO ENCONTRA AMPARO NOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL CONFIRMADA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO E APELAÇÃO DESPROVIDA. - Não se conhece de Agravo Retido cuja apreciação não foi requerida em sede de Apelação.

0041 . Processo/Prot: 0399978-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16278. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001073 Declaratória. Apelante: Vivaldo Sebastião Bittencourt (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, José Carlos Martins Pereira, Selma Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11434. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para afastar a prescrição decretada em primeiro grau de jurisdição e, no mérito, julgar procedente a presente demanda para: a) declarar o direito do Autor, Vivaldo Sebastião Bittencourt, de converter seu direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais da Requerida, Sercomtel S.A. Telecomunicações, e b) condenar a Ré à entrega de ações preferenciais ao Autor em número equivalente ao valor de recompra da respectiva linha, apurados em oportuna liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal 6.666/96, considerando para este fim o valor patrimonial de cada ação, sem prejuízo ao disposto no artigo 633 do Código de Processo Civil, mais os ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO OU DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO - SERCOMTEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - PEDIDO ALTERNATIVO - PRESCRIÇÃO - ART. 206, § 3º, IV E V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PEDIDO PRINCIPAL, NO ENTANTO, QUE NÃO SE INSERE NAS HIPÓTESES LEGAIS DO ARTIGO 206 - APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL PREVISTO NO ARTIGO 205 DO MESMO CODEX - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PRINCIPAL AFASTADA - RECURSO PROVIDO. - O objetivo primeiro do Autor é ver declarado seu direito à obtenção de ações preferenciais em número correspondente ao valor pago pela linha telefônica à época de sua aquisição, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. - Tal pretensão não se insere em nenhum dos parágrafos do artigo 206 do Código Civil, sendo aplicável ao caso o previsto no artigo 205 do mesmo codex, que fixa o prazo prescricional em 10 anos quando a lei não lhe tenha dado prazo menor. APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO - PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E CELERIDADE - DEMAIS PRELIMINARES

AFASTADAS - CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JUNTADO AOS AUTOS QUE CONFERE AO AUTOR O DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM CARÁTER PERMANENTE - INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS - PRECEDENTES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESCABIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS DEMANDAS - MÉRITO - AUTARQUIA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇO DE TELEFONIA - EXTINÇÃO DO ENTE - CONCOMITANTE CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - LEI MUNICIPAL QUE CONFERE AOS TITULARES DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA A OPÇÃO DE CONVERSÃO DESTA EM DIREITO ACIONÁRIO - SOCIEDADE QUE SE NEGA A DAR CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM A LEI FEDERAL QUE ESTIPULA AS DIRETRIZES DO SETOR - DEMANDA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DA RÉ À ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AO AUTOR EM NÚMERO EQUIVALENTE AO VALOR DE RECOMPRA DA RESPECTIVA LINHA - OBSERVÂNCIA DO VALOR PATRIMONIAL DE CADA AÇÃO A SER APURADA COM BASE NO ÚLTIMO BALANÇO CONTÁBIL DA EMPRESA - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO SEM PREJUÍZO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA PELO ART. 633 DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

0042 . Processo/Prot: 0497706-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/136117. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000112 Ação Regressiva. Agravante: Peruffo Transfrios Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: América Latina Companhia de Seguros, Camilo de Toni. Advogado: Camilo de Toni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11435. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO ATUALIZADO - ALEGAÇÃO DE QUE O VEÍCULO SINISTRADO INDENIZADO POR PERDA TOTAL, ENCONTRA-SE EM CIRCULAÇÃO, DEVENDO SER COBRADO APENAS O CONSORTE E NÃO SEU VALOR INTEGRAL - DESCABIMENTO DE DISCUSSÃO ACERCA DO QUE JÁ RESTOU ESTABELECIDO NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - RECURSO DESPROVIDO. “Na execução de título judicial cumpre observar precisamente o que nele restou definido e explicitado, não se abrindo margem a ampliação ou restrição, bem assim não se admitindo nova discussão acerca da matéria decidida no processo de conhecimento, pois caracterizada a coisa julgada material” (Agravo de Instrumento Nº 70022398325, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 12/12/2007).

0043 . Processo/Prot: 0496865-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/127491. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000349 Indenização. Agravante: Ulysses Amarildo Januzzi. Advogado: Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Agravado: Cesar Augusto de Senna Cobra. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Interessado: Rhedetec - Infomática Ltda, Daniela Garcia Januzzi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11436. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A PENHORA DE IMÓVEL RESIDENCIAL E SUA RESPECTIVA GARAGEM - BEM DE FAMÍLIA - DEVEDOR PROPRIETÁRIO DE OUTROS IMÓVEIS COMERCIAIS - IMÓVEL PENHORADO UTILIZADO COMO MORADIA PERMANENTE DA ENTIDADE FAMILIAR - COMPROVAÇÃO - DIREITO À PROTEÇÃO LEGAL - VAGA DE GARAGEM - SITUAÇÃO ABRAÇADA PELA IMPENHORABILIDADE - RECURSO PROVIDO. O fato de o devedor ser proprietário de mais de um bem imóvel não impede que o por ele utilizado como moradia permanente seja considerado bem de família, para fins de impenhorabilidade “A vaga de garagem em condomínio vertical, ainda que possua matrícula independente, é impenhorável quando atrelada a apartamento considerado como bem de família pela Lei n. 8.009/90” (TJPR, Agravo de Instrumento n. 440.569-4, Relator Des. Guido Döbeli).

0044 . Processo/Prot: 0494193-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/116420. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000193 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio

Antônio Torres. Agravado: Maria da Penha Gomes Nunes. Advogado: Elise Gasparotto de Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11437. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COBRANÇA - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO RÉU, DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA.

0045 . Processo/Prot: 0474156-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/36725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000725 Declaratória. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Agravado: Anaides Maria Smianotto. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11438. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA - CÁLCULO DO CONTADOR QUE DESCONSIDEROU O DEPÓSITO VOLUNTÁRIO DO DEVEDOR, FAZENDO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA - EQUÍVOCO - O DEPÓSITO VOLUNTÁRIO FAZ CESSAR A MORA NO LIMITE DO VALOR DEPOSITADO - JUROS DEVIDOS APENAS SOBRE A DIFERENÇA NÃO PAGA - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE É FEITA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA - DECISÃO RECORRIDA REFORMADA PARA DETERMINAR O RECÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA PELO DEVEDOR AGRAVANTE E O LEVANTAMENTO DA PENHORA NO QUE ULTRAPASSAR A DIFERENÇA DEVIDA INDICADA PELO AGRAVADO - AGRAVO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0442817-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213210. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442817-3 Apelação Cível. Embargante: Raquel dos Santos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11439. Nº Livro: 436. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0047 . Processo/Prot: 0458305-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/173877. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 458305-5 Apelação Cível. Embargante: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda, Luiz Gastão Virmond. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Fábio Rigo Bello, Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira. Embargado: Genezio do Carmo Schleder dos Santos. Advogado: Luiz Almeida Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11440. Nº Livro: 436. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPERATIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. O prazo para interposição de embargos de declaração é de 05 dias, consoante regra do Código de Processo Civil. Se os embargos são opostos após este prazo, impõe não conhecê-los, em razão da intempestividade, não se olvidando que a carência de 03 dias úteis, dada pelo Acórdão nº 5.540 do Conselho da Magistratura deste Estado, somente se aplica aos processos que correm pelas comarcas do interior, e não aqueles em trâmite no Tribunal.

0048 . Processo/Prot: 0429164-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203336. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 429164-9 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargado: Terezinha Hernandes Coco (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11441. Nº Livro: 437. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS - INSURGÊNCIAS QUE REVELAM APENAS A INTENÇÃO DO EMBARGANTE EM VER REDISCUTIDA A MATÉRIA EM QUE RESTOU VENCIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0410076-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203337. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410076-5 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Embargado: Ana Paula Gonçalves. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11442. Nº Livro: 437. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS - INSURGÊNCIAS QUE REVELAM APENAS A INTENÇÃO DO EMBARGANTE EM VER REDISCUTIDA A MATÉRIA EM QUE RESTOU VENCIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0509764-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/188099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000678 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Guilhermina dos Santos Siqueira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11443. Nº Livro: 437. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDADO - EFICÁCIA PLENA DE DOCUMENTO PROBATORIO ACERCA DO TIPO DE PLANO CONTRATADO ENTRE OS LITIGANTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO DA DEVEDORA (ART. 219 DO CPC) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora contam-se da citação” (Resp nº 196.214/RJ) . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP - TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA - DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA REFORMADA NESSE PARTICULAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0500867-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/148016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030693 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Antonia Sant´ Ana Sarto de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11444. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES REJEITADAS - ACIDENTE OCASIONADO POR TRATOR - VEÍCULO AUTOMOTOR QUE SE SUBMETE ÀS REGRAS DO DPVAT - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - COMPETÊNCIA CNSP AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Cuidando-se de trator comum, de fácil locomo-

ção, e utilizado, também, como meio de transporte na zona rural, está ele sujeito ao seguro obrigatório. (STJ - Resp.11889/PR, Rel. Min. BARROS MONTEIRO. DJ 22.06.1992). 2 - Desnecessária a juntada do Boletim de Ocorrência, in casu, porquanto a certidão de óbito atesta claramente que a vítima faleceu em decorrência de acidente de trânsito, sendo, pois, documento suficiente como prova do nexo de causalidade exigido para o pagamento da indenização do DPVAT. 3 - O valor da indenização pode ser fixado em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75, foi impedir a vinculação do salário-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório; não se olvidando, ainda, da hierarquia legislativa, que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum.

0052 . Processo/Prot: 0399977-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/188866. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399977-5 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargado: Geraldo Aparecido Trindade de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11445. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões, contradições e obscuridades apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

0053 . Processo/Prot: 0443022-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213195. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443022-8 Apelação Cível. Embargante: Everaldo Moreira. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda.. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11446. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0054 . Processo/Prot: 0443226-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213198. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443226-6 Apelação Cível. Embargante: Juliano de Araujo Santos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Embargado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11447. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ENTENDIMENTO DIVERSO DE OUTRAS CÂMARAS - IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão qualquer omissão, mas tão somente equivocada interpretação do julgado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria de mérito.

0055 . Processo/Prot: 0492008-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111386. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001059 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Teresa Thomaz Vilas Boas. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11448. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO. AÇÃO DE COBRANÇA. COM-

PLEMENTO. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Ainda que inexista pedido administrativo do pagamento da indenização securitária é possível o ajuizamento de ação de cobrança pelo princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Ademais, o teor da contestação evidencia a existência de lide. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. Os juros moratórios incidem a partir da citação e a correção monetária do efetivo prejuízo.

0056 . Processo/Prot: 0455487-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/226332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 455487-0 Apelação Cível. Embargante: Vilma Maria Juraski. Advogado: Tatiane Parzianello. Embargado: Kadima Empreendimentos e Participações S/c Ltda.. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11449. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ALCANCE DA INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFEITO CARACTERIZADO. CIRCUNSTÂNCIA QUE TAMBÉM ALCANÇA AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0057 . Processo/Prot: 0375341-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/222843. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375341-3 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Alcindo do Nascimento das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieyski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11450. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AUSÊNCIA. ALEGAÇÕES QUE, EM PARTE, DESTOAM DA DECISÃO EMBARGADA. QUESTÕES EXPRESSA E FUNDAMENTADAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0058 . Processo/Prot: 0445756-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219217. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000152 Nulidade. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Mariana Delai Leite, Otacílio Leite. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11451. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO. Não pode o apelante trazer aos autos fatos novos e que poderiam ter sido alegados e demonstrados em primeiro grau de jurisdição. Inovação recursal caracterizada. Parte do apelo não conhecida. Cláusula restritiva de direitos somente obriga os consumidores se dela antes tiveram prévio conhecimento. Inteligência dos artigos 6º, III, e 46, do CDC. Honorários advocatícios fixados de acordo com os parâmetros legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, não merecem modificação.

0059 . Processo/Prot: 0480750-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/58996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000464 Declaratória. Apelante: Maria Antonia Zander. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos

Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11452. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. VALOR. MAJORAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com os precedentes da Câmara e com as peculiaridades do caso concreto, comporta majoração a indenização fixada na sentença. Honorários advocatícios de sucumbência fixados de acordo com os parâmetros legais não comportam modificação, até porque, no caso concreto, serão automaticamente elevados em razão da alteração do valor da condenação.

0060 . Processo/Prot: 0371552-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146176. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000263 Indenização. Apelante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Apelado: I R S Transportes Rodoviários Ltda Me. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11453. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INDEVIDA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Especialmente em razão da tutela antecipada deferida na ação revisional e à ausência de apelação pela ré naquela demanda, foi manifestamente ilícita a restrição em nome da autora na Central de Risco (SISBACEN), efetuada por comando da apelante. Essa restrição foi suficiente para gerar prejuízo moral à autora, quando menos pela recusa a pedido de financiamento. A indenização fixada de forma moderada e de acordo com os parâmetros adotados pela jurisprudência não comporta redução. A litigância de má-fé somente se caracteriza se demonstrada alguma das hipóteses do art. 17 do Código de Processo Civil.

0061 . Processo/Prot: 0479989-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/55902. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000436 Indenização. Apelante: Rosa Soares Domingues. Advogado: Fernando Medeiros de Albuquerque, William Peixoto Ferreira dos Reis. Apelante: Elias Kauam Neto. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes. Apelado: Rosa Soares Domingues. Advogado: Fernando Medeiros de Albuquerque, William Peixoto Ferreira dos Reis. Apelado: Elias Kauam Neto. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes. Apelado: Chaud Kauam. Advogado: Marcia Regina Lopes da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11454. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso da autora e na parte conhecida negar-lhe o provimento e em conhecer e dar parcial provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE. OBEDEIÊNCIA. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE DA DEMANDA. INOBSERVÂNCIA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÕES FÍSICAS. VALOR. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. APELO DA AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo a autora, em suas razões do recurso, impugnado os termos da sentença contrários ao seu interesse e pugnado expressamente pela reforma da decisão, não houve ofensa ao princípio da dialética. A dedução, nas razões do apelo, de matéria fática não discutida em primeiro grau fere os princípios do duplo grau de jurisdição, estabilidade da demanda e contraditório, razão por que não se conhece do recurso da autora na parte em que sustenta a legitimidade e a responsabilidade do réu Chaud. Por igual, não tem cabimento discutir em sede de apelação a concessão ao requerido dos benefícios da gratuidade da justiça, pois isso se deu no curso do processo e já foi objeto de impugnação específica em autos apartados, mormente pela ausência de dedução de fato novo e superveniente quanto à capacidade econômica da parte beneficiária. Dada às peculiaridades do caso concreto, não comporta alteração a indenização fixada na sentença. No caso de dano moral, em razão da impossibilidade de adimplemento anterior à sua fixação, os juros de mora incidem somente a partir do arbitramento do valor da respectiva indenização.

0062 . Processo/Prot: 0478065-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45945. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000865 Homologação. Apelante: Condomínio Residencial Odilon Seganti Athayde. Advogado: Alessandro Edilson Martins Migliozi. Apelado: Gildo Alves de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11455. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL. DÍVIDA DE CONDOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Por se tratar de direito real, as hipóteses de penhor legal são numerus clausus, pelo que é juridicamente impossível o pedido tendente a constituir tal garantia para pagamento de taxas condominiais de responsabilidade, em tese, de inquilino que, ao desocupar a unidade, deixa móveis no local.

0063 . Processo/Prot: 0495535-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/122971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001180 Declaratória. Apelante: Francisco Flavio de Oliveira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Global Village Telecom Ltda (gvt). Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Rogério Steinemann Dumke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11456. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FEITA VIA TELEFONE. CONJUNTO PROBATÓRIO. LINHA INSTALADA NO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO AUTOR. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR. PEDIDO CONTRAPOSTO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A aquisição verbal de linha telefônica não é ilícita, donde ser inexigível a juntada de contrato escrito firmado pelas as partes. A prova documental é suficiente para demonstrar que a linha telefônica, cuja utilização deu origem ao débito inscrito, estava instalada em endereço residencial do autor, daí porque não há suporte para ser reconhecida a inexistência de relação jurídica entre as partes e, de consequência, ter como ilícita a restrição em seu nome. A resolução da Anatel sobre o prazo de cobrança diz respeito ao envio das faturas ao consumidor e não gera prescrição da dívida a ser cobrada pelos meios legais, permitindo, inclusive a inscrição do nome do consumidor inadimplente em cadastro de devedores. A responsabilidade por eventual ausência de notificação prévia do consumidor da sua inclusão de seu em cadastros restritivos é exclusiva da entidade responsável pela manutenção do cadastro e não do credor. Comprovado suficientemente o débito, mediante a exibição de faturas formalmente perfeitas, é procedente o pedido contraposto de cobrança, mormente face à pena de confissão sofrida pelo requerente.

0064 . Processo/Prot: 0494845-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123165. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001050 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Olivia Murata Nagahama, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: João Maria de Moura. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11457. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTO. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que inexista pedido administrativo do pagamento da indenização securitária é possível o ajuizamento de ação de cobrança pelo princípio da inafastabilidade do poder judiciário. Ademais, o teor da contestação evidencia a existência de lide. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo. Face ao reduzido valor da condenação, a verba honorária de sucumbência fixada na sentença não é excessiva. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 494845-0, de Londrina, 10ª Vara Cível, em que é apelante Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e é apelado João Maria de Moura. Trata-se de apelação manejada contra a decisão que julgou procedente o pedido formulado por João Maria de Moura, ao efeito de condenar a ré a efetuar o paga-

mento da indenização devida ao autor à guisa de seguro obrigatório por conta da morte de sua genitora (fls. 48/52). A ré apela, sustentando, em resenha, que: a) falta interesse processual por ingresso direto na via judicial; b) a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação; c) os honorários advocatícios devem ser arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Arrematou com os requerimentos de praxe. (fls. 53/60) O recurso foi respondido. (fls. 67/71). É o relatório. Atendidos os requisitos de admissibilidade, o apelo deve ser conhecido. A preliminar de ausência de interesse de agir não merece acolhimento, vez que diante do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Ou seja, o esgotamento das vias administrativas não é condição para o acesso à Justiça. De qualquer forma, o teor da contestação evidencia a existência de lide ou pretensão resistida e, por via de consequência, a necessidade de propositura da ação. Logo, perfeitamente configurado o interesse processual. No mérito, a correção monetária, por não implicar em aumento do valor do débito, mas na sua manutenção em função da desvalorização da moeda, incide sempre desde o efetivo prejuízo, que, no caso, é a data do sinistro, porque adotado o salário mínimo vigente naquela época. Quanto ao percentual dos honorários advocatícios de sucumbência, igualmente deve ser mantida a decisão. Não tem aplicação, no caso concreto, a limitação prevista na Lei 1060/50, haja vista que esta lei é anterior ao Código de Processo Civil, o qual ampliou a margem de arbitramento. Ademais, o valor da condenação não é elevado, pois corresponde a 1/6 (um sexto) de 40 (quarenta) salários mínimos, justificando-se, assim, a fixação da verba honorária em seu percentual máximo. Nessas condições, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao apelo. Nessa conformidade: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Desembargador Ronald Schulman, sem voto. Acompanharam o relator o Desembargador Luiz Lopes e a Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Curitiba, 21 de agosto de 2008.

0065 . Processo/Prot: 0485206-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/78409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001827 Cobrança. Agravante: Erosita Candida de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Agravado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11458. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por descumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVANTE DO ÔNUS PROCESSUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 526 DO CPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO JUÍZO “A QUO” - REQUISITO INAFASTÁVEL DEVIDAMENTE ARGUIDO E COMPROVADO PELO AGRAVADO NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Com a inovação prescrita no caput do artigo 526 do CPC, criou-se uma situação de dúvida no que diz respeito à consequência (ou sanção processual) traçada para o descumprimento da comunicação dirigida à instância agravada. Alguns autores dizem que o agravado não poderia ser conhecido em casos tais, enquanto que outros entendiam que restava prejudicado apenas o juízo de retratação por parte do órgão a quo e, portanto, cuidar-se-ia de uma faculdade processual. A polêmica restou superada com o acréscimo do parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil, que previu no sentido de que o não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado importa inadmissibilidade do agravado.” 1

0066 . Processo/Prot: 0431276-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154342. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000528 Indenização. Apelante: Ilha do Sol - Agência de Viagens Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Apelado: Maria da Piedade Moraes Azevedo Baía Patrão, Ana Rita Azevedo Baía Patrão, Miguel Osório Areias, Lisa Osório Areias. Advogado: Vanilson J. Costa, Guilherme C. de Araújo Cintra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11459. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HOMICÍDIO. DANO MATERIAAL. PENSÃO. CABIMENTO E VALOR. VALOR. DANO

MORAL. FIXAÇÃO ADEQUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A pensão é devida àqueles que dependiam economicamente da vítima a época do óbito. É presumida a dependência da esposa da vítima, sendo irrelevante se exercia ou não atividade remunerada, pois o que importa é a diminuição do padrão de vida do núcleo familiar. O valor da pensão deve ser calculado com base no salário auferido pela vítima, cujo montante está devidamente comprovado pela documentação junta da pelos autores. Os valores fixados a guisa de dano moral são razoáveis e proporcionais às peculiaridades do caso concreto. Honorários advocatícios fixados em observância aos parâmetros legais não comportam modificação.

0067 . Processo/Prot: 0494299-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000200 Indenização. Apelante: Aldori Borba. Advogado: Elvis Adriano Oliveira. Apelado: Araucária Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Ernani Mancia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11460. Nº Livro: 437. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. CULPA DO PREPOSTO DA REQUERIDA. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVAÇÃO PARCIAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O conjunto probatório demonstra que o acidente ocorreu porque o preposto da requerida desrespeitou o sinal vermelho. Ausente comprovação adequada dos lucros cessantes, somente os danos emergentes comportam indenização.

0068 . Processo/Prot: 0468209-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/5166. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000654 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Rec. Adesivo: Marcos Antonio Mossato, Mauro Donizete Terezan, Ronaldo Antonio Cavalari. Advogado: Mauro Vignotti. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: Marcos Antonio Mossato, Mauro Donizete Terezan, Ronaldo Antonio Cavalari. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 11461. Nº Livro: 437. Julgado em: 10/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Agravado Retido e à apelação interpostas pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por MARCOS ANTONIO MOSSATO E OUTROS, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. COBRANÇA DE SEGURO AGRÍCOLA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO VERIFICADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO IRB. DESNECESSIDADE. TERMO INICIAL DOS JUROS. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando os documentos apresentados permitem concluir que ocorreu a correta aplicação de insumos especificada no projeto técnico. 2. O art. 101, II, do CDC, veda expressamente a integração da lide do IRB, favorecendo o consumidor que já foi prejudicado pela negativa da seguradora. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0503198-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/156780. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000488 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Benedito Francisco Moraes, Maria Odete de Souza Moraes. Advogado: José Carlos Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11462. Nº Livro: 437. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDADO - EFICÁCIA PLENA DE DOCUMENTO PROBATÓRIO ACERCA DO TIPO DE PLANO CONTRATADO ENTRE OS LITIGANTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO DA DEVEDORA (ART. 219 DO CPC) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora contam-se da citação” (REsp nº 196.214/RJ). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR DE COBER-

TURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - PRECEDENTES - SENTENÇA QUE MERECE REFORMA NESTE PONTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0509516-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00080098 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Isolde Moreira Horze (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 11463. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial à apelação interposta por Itaú Seguros S/A, somente para reduzir o valor da verba honorária para 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DO PÓLO PASSIVO. AFASTADA. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Nos casos de seguro obrigatório, pode a vítima ingressar com ação de cobrança contra qualquer uma das seguradoras consorciadas. 2. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 3. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 4. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 5. A correção monetária deve incidir a partir data do pagamento feita a menor. 6. A verba honorária arbitrada no percentual de 10%, remunera com dignidade o trabalho feito pelo causídico, diante o grau e o zelo do profissional. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0071 . Processo/Prot: 0429236-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000308 Reparação de Danos. Apelante: Guaraci Joarez Abreu. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Apelado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Andréa Kugler Batista Ribeiro, Ana Paula Zanatta, Ivana Pereira Jorge Cordeiro, Leônidas Ferreira Chaves Filho. Rec. Adesivo: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Andréa Kugler Batista Ribeiro, Ana Paula Zanatta, Ivana Pereira Jorge Cordeiro, Leônidas Ferreira Chaves Filho. Interessado: Rádio Rio Verde Ltda. Advogado: Rodrigo Nicoletti Alves, Ana Paula Conti Bastos. Interessado: Ricardo Chab. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11464. Nº Livro: 437. Julgado em: 29/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. OFENSA DITA EM PROGRAMA DE RÁDIO. MÁCULA À HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA - DEMONSTRAÇÃO - APELAÇÃO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CARÁTER PUNITIVO E COMPENSATÓRIO. É possível a majoração do quantum indenizatório balizada pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade quando o valor fixado não atende ao binômio punição/compensação. CONDENAÇÃO DO SEGUNDO REQUERIDO. IMPOSSIBILIDADE. “ANIMUS NARRANDI”. Não é cabível a condenação por danos morais, quando não caracterizado o animo de ofensa à honra alheia. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA. EMENDA INICIAL ANTERIOR A CITAÇÃO DO PRIMEIRO REQUERIDO. É possível a emenda à inicial, antes que a relação jurídica processual esteja totalmente formada, especialmente como no caso em apreço, onde a parte requerida não sofreu qualquer prejuízo. PRAZO DECADENCIAL. 3 (TRÊS) MESES. LEI 5.250/67. DESCABIMENTO. NORMA NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. APLICAÇÃO DO DIPLOMA CIVILISTA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. O prazo decadencial previsto na lei 5.250/67 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não se aplicando, portanto, ao caso em apreço. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA GRavação ORIGINAL DO PROGRAMA. IRRELEVÂNCIA. FITA GRAVADA E GUARDADA NO COFRE DO JUÍZO.

DEGRAVAÇÃO FEITA EXTRAJUDICIALMENTE. POSSIBILIDADE. VALOR PROBANTE. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. Existindo dúvida acerca da veracidade do conteúdo de documento trazido à colação com a inicial, é caso de instauração de incidente de falsidade, ônus de quem alega. ALEGAÇÃO DE DISCURSO FEITO SOB O MANTO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. DESCABIMENTO. ENTREVISTA CONCEDIDA FORA DO CONTEXTO FUNCIONAL. PROPOSTA DA CANDIDATURA POLÍTICA (GOVERNADOR). “ANIMUS DIFAMANDI”. “ANIMUS INJURIANDI” - OFENSA A HONRA OBJETIVA E SUBJETIVAS CONFIGURADAS. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Se as injúrias são proferidas fora do contexto funcional, no exercício de atividade alheia ao cargo público exercido, não há falar em imunidade parlamentar. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0275916-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161296. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000193 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação de Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Carlos Augusto Garcia. Apelado: Jaconias Borges Schuindt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (ReExec) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 11465. Nº Livro: 437. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o ilustre Desembargador Ronald Schulman, com declaração de voto em separado. EMENTA: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o ilustre Desembargador Ronald Schulman, com declaração de voto em separado.

0073 . Processo/Prot: 0412428-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000102 Reparação de Danos. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Mariléia Honório e Eder Honório dos Santos. Advogado: Camila Ferrari Santana, Joãozinho Santana. Rec. Adesivo: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11466. Nº Livro: 438. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo da ré e em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, bem como para excluir de ofício parte dos alimentos deferidos em prol do autor Eder Honório dos Santos, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRAVESIA DE PEDESTRES NO PÁTIO DE MANOBRA DE EMPRESA FÉRREA. TRANSPOSIÇÃO POR ENTRE OS VAGÕES. ATROPELAMENTO. CULPA CONCORRENTE CONFIGURAÇÃO. PENSÃO MENSAL E LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. RETIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PENSIONAMENTO DA AUTORA. PARCELAS VINCENDAS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. DESCABIMENTO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE. DANO ESTÉTICO. CONDENAÇÃO AUTÔNOMA. IMPOSSIBILIDADE. ALIMENTOS EM PROL DO AUTOR. DECISÃO ULTRA PETITA. ANULAÇÃO DA PARTE EXCEDENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. Ambas as partes contribuíram de forma relevante para o evento danoso: a empresa por omissão nas providências adequadas à vigilância do local com iminente perigo de dano, já que notória a sua utilização por moradores da região; a autora, por sua vez, porque não observou a recomendação sobre o local adequado para a transposição do pátio de manobras da ré e também porque tentou superar obstáculo com uma criança em seu colo. A indenização por danos morais foi fixada em valor adequado às circunstâncias do caso concreto, não se justificando a fixação de verba autônoma para os danos estéticos sofridos pelos requerentes. É inequívoca a existência de lucros cessantes em quem tem amputada parte de um de seus membros inferiores. Em relação à autora, a pensão somente é devida após o termo final dos lucros cessantes. Em razão da data do evento, não tem aplicação ao caso concreto a regra do artigo 950 do vigente Código Civil, daí porque não é cabível o pagamento de uma só vez das parcelas vincendas. A sentença é ultra petita quanto à extensão dos alimentos devidos ao requerente. Excesso extirpado de ofício.

0074 . Processo/Prot: 0433011-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165260. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001143 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Apelado: Elsie Catelli

(maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11467. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM DIREITO ACIONÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - PRESCRIÇÃO DECENAL - ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 E 205, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028 - DIAS A QUO DO PRAZO A FLUIR A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI SUBSTANTIVA CIVIL - PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDOS. 1 - Se a pretensão deduzida pelo autor tem cunho eminentemente pessoal, está sujeita ao prazo prescricional de 20 anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1.916, prazo esse que foi reduzido para 10 (dez anos), a partir de 11.01.03, data em que entrou em vigor a nova Lei Substantiva, ex vi do artigo 205. Considerando que na data da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, já que a mudança no sistema de telecomunicações ocorreu com a edição da Portaria nº 261/97, do Ministério das Telecomunicações, aplica-se o lapso prescricional de 10 anos, a contar a partir da vigência da Lei nº 10.406/02. Assim, se o Código Civil entrou em vigor no dia 11.01.03 e a ação foi ajuizada em 02.09.05, não há falar-se em prescrição. Se não há prazo especial na Lei Substantiva Civil a regular prescrição de pretensão relativa a participação acionária ou emissão de ações, aplica-se a regra geral, prevista no artigo 205. Não há como reconhecer a prescrição trienal, porque o pedido principal não é de ressarcimento de enriquecimento sem causa, nem de reparação civil, mas sim de declaração de que a suplicante possui o direito de converter o direito de uso de linha de telefone em direito acionário, com emissão das ações preferenciais devidas. 2 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, se as questões debatidas são meramente de direito, solucionáveis com vistas à legislação aplicável à espécie. 3 - Enquanto entidade autárquica, os contratantes que adquiriram novas instalações telefônicas, acabavam por financiar o serviço de telefonia no Município, mas não havia a possibilidade de ser reconhecida a participação acionária. Com a transformação da autarquia em sociedade de economia mista, que ocorreu com a Lei Municipal nº 6.419/95, restou assegurado pelo artigo 2º, III, o direito dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, a exercer a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pela Sercomtel na época em que tal opção for exercida, o que de igual forma foi previsto na Lei nº 6.666/96 e no próprio Estatuto da Sercomtel. 4 - A Lei nº 7.347/98 se limitou a autorizar que o Poder Executivo procedesse à privatização da Sercomtel, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da referida sociedade, com o fim de adequá-la à Lei nº 9.472/97, não modificando a natureza jurídica da Sercomtel, que continua a ser uma sociedade de economia mista, não se dividando, assim, qualquer incompatibilidade entre aquelas leis que autorizaram a conversão do direito de uso em direito acionário e esta que, simplesmente autorizou o Executivo Municipal a retirar da sociedade o capital público. 5 - A assertiva de que as ações preferenciais classe A não mais existem e que não houve aumento do capital social que, hipoteticamente, pudesse gerar o alegado direito à conversão, não pode obstaculizá-lo, pois, para os suplicantes pouco importa se receberão ações preferenciais classe A ou outras que vierem a ser emitidas em decorrência do aumento do capital social, aumento esse, em princípio, plenamente possível, já que o capital social da empresa é "autorizado", o que implica em dizer que pode haver seu aumento, independentemente de reforma estatutária, não se podendo olvidar que, na comprovada impossibilidade de a requerida cumprir sua obrigação, de converter o direito de uso em direito acionário, a obrigação converter-se-á em perdas e danos, ex vi do artigo 633, do Código de Processo Civil.

0075 . Processo/Prot: 0479287-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51895. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000869 Embargos a Execução. Apelante: Milton Francisco Philipsen. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Omar Sfair. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Luiz Assi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11468. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA ADICIONAL PARA INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAUSA DA INVALIDEZ DO AUTOR DEVIDAMEN-

TE COMPROVADA NOS AUTOS, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, E NÃO DE DOENÇA, COMO SUGERE O EMBARGANTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. Restando devidamente comprovado nos autos que a invalidez do autor é proveniente de acidente de trabalho, e havendo cobertura no contrato de seguro para tanto, devida é a indenização pleiteada.

0076 . Processo/Prot: 0512073-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199531. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000122 Cobrança. Apelante: Valnice Coutinho de Oliveira Franca. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11469. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, §3º, IX DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A circunstância de o objeto do DPVAT recair na reparação do dano pessoal decorrente de acidente automobilístico, independentemente de apuração de culpa, e da possibilidade do proprietário do automotor figurar entre os credores da indenização securitária, não altera a sua natureza jurídica, porque nesta espécie de seguro, a figura do proprietário do veículo equipara-se a do beneficiário, e o segurado será, sempre, indeterminado. As particularidades que norteiam a cobertura securitária em questão não subtraem a característica de se tratar de um seguro de responsabilidade civil, com natureza indenizatória, e justamente por tal razão, é que pacífico o entendimento de que o valor recebido a título de DPVAT deve ser deduzido do montante do valor da indenização, justamente porque ambos possuem natureza jurídica idêntica. 2 - Esgotado o prazo previsto no inciso IX, do parágrafo 3º, do artigo 206 do Código Civil, contado, in casu, da data do pagamento parcial, cumpre reconhecer a prescrição da pretensão para a cobrança da complementação do seguro obrigatório.

0077 . Processo/Prot: 0510097-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/191639. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000584 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria de Lourdes Gomes Patriota. Advogado: Juliano Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11470. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, §3º, IX DO CÓDIGO CIVIL - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO. 1 - O prazo prescricional para a propositura da ação que visa à complementação do seguro DPVAT, tem início na data do pagamento efetuado a menor. 2 - Como o prazo para o exercício da pretensão de cobrança da indenização do seguro de responsabilidade civil obrigatório foi reduzido pelo novo Código Civil, antes da aplicação do prazo novo, necessário observar a norma de transição contida no artigo 2.028 do referido codex, que dispõe: "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

0078 . Processo/Prot: 0509788-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/187362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001480 Cobrança. Apelante: J. Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelante: Baltazar da Silva Mendes. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Apelado: J. Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Baltazar da Silva Mendes. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11471. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO APURADO EM RAZÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE, CONSOANTE ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74 - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA DE ACORDO COM OS LIMITES DO PE-

DIDO INICIAL. RECURSO DO SEGUNDO AUTOR DESPROVIDO. RECURSO DA RÉ PROVIDO. 1 - A combinação do artigo 3º, letra b, com o artigo 5º, § 5º, ambos da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório, permite concluir que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente parcial, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 2 - Se o pedido inaugural é expresso no sentido de que o valor O quantum da indenização corresponde, necessariamente, a 40 salários mínimos, inexistente suporte para fixá-lo em razão do grau de invalidez da vítima, sob pena de julgamento extra petita.

0079 . Processo/Prot: 0476605-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/44154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000569 Declaratória. Apelante: Pedra Branca Ltda. Advogado: Carlos Roberto Link. Apelante: Angelo Isfer Marcondes de Albuquerque. Advogado: Marcia Helena Dalcol. Apelado: Pedra Branca Ltda. Advogado: Carlos Roberto Link. Apelado: Angelo Isfer Marcondes de Albuquerque. Advogado: Marcia Helena Dalcol. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11472. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso da requerida e em conhecer parcialmente do apelo do autor e, na parte conhecida, lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DÍVIDA QUITADA. ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. VALOR. MAJORAÇÃO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO. MULTA COMINATÓRIA. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ADEQUAÇÃO. APELO DA RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. A dedução nas razões da apelação de matéria fática não discutida em primeiro grau fere os princípios do duplo grau de jurisdição, estabilidade da demanda e contraditório, impondo-se, nessa parte, o não conhecimento do recurso, mais precisamente dos novos fundamentos de fato apresentados pelo autor para justificar o pedido de indenização por danos materiais. Foi ilícito o protesto de título em nome do autor, circunstância suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. De acordo com os precedentes da Câmara e com as peculiaridades do caso concreto, comporta majoração a indenização fixada na sentença. A multa cominatória para as obrigações de fazer deve ser fixada no momento em que se apresentar necessária para compelir a parte a cumprir a decisão. Ainda que possível a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a restituição em dobro pressupõe pagamento indevido, requisito inexistente na espécie. Como o autor sucumbiu em uma de suas pretensões, é manifesta a sucumbência recíproca, mas não em proporção igual, haja vista o princípio da causalidade e o acolhimento do pleito de natureza cominatória.

0080 . Processo/Prot: 0421784-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/225600. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421784-9 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Sebastião Seiji Tokunaga. Embargado: Wilson Pinto de Oliveira. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11473. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, mas sem modificação no resultado do julgamento, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E OBSCURIDADES. CARACTERIZAÇÃO. FRAUDE EM ABERTURA DE CONTA CORRENTE. BANCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. NÃO COMPROVAÇÃO. ADEMAIS, DO ADEQUADO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL ACERCA DO TEMA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, MAS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0081 . Processo/Prot: 0513478-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/226781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 513478-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Alvaro Borges Junior. Advogado: Alvaro Borges Junior. Agravado: Aramis Novaes Coelho Martins. Advogado: Ademar Serafim Júnior, Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Interessado: Condomínio Edifício London, Hugo Wichert Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11474. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMI-

DADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS. AGRAVO DESPROVIDO. O pleito de expedição de ofício à Receita Federal, para fornecimento de informações fiscais do devedor, é medida excepcional, que se justifica apenas quando demonstrado que o exequente tenha esgotado, sem êxito, os meios ordinários colocados à sua disposição, para localizar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos.

0082 . Processo/Prot: 0411484-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/67612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000429 Ordinária. Apelante: Mercedes Virtudes Bernal Roig, Chiara Bazzi Calupo Bernal Representado(a). Advogado: Angela Estorillo Silva Franco. Apelado: Varig S/a (viação Aérea Rio-grandense) - Em Recuperação Judicial. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11475. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. PASSAGEIRA QUE SOFRE MAL SÚBITO DURANTE O VOO SÃO PAULO MILÃO. ALEGAÇÃO QUE A AERONAVE NÃO POSSUIA EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS. POUSO DE EMERGÊNCIA EM LISBOA PARA QUE A AUTORA FOSSE ATENDIDA EM CLÍNICA. ALEGAÇÃO QUE A EMPRESA RÉ ABANDONOU A AUTORA NESSA CLÍNICA DE LISBOA. ALEGAÇÃO TAMBÉM QUE A EMPRESA RÉ NÃO CUMPRIU A PROMESSA DE FAZER RESERVA EM HOTEL, COMUNICAR O MARIDO DA AUTORA, RESERVAR PASSAGEM PARA ROMA E PROVIDENCIAR AUTORIZAÇÃO MÉDICA PARA SEGUIR VIAGEM. JUÍZ QUE ENTENDEU NÃO HAVER INVERSÃO DO ONUS DA PROVA E JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. APELAÇÃO DAS AUTORAS. 1. MAL SÚBITO DE PASSAGEIRA DURANTE O VOO ENTRE SÃO PAULO E MILÃO. POUSO DE EMERGÊNCIA EM LISBOA. PREPOSTOS DA EMPRESA AÉREA PORTUGUESA TAP QUE PROVIDENCIARAM INTERNAMENTO DA AUTORA EM CLÍNICA, COM PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TAXI PELA EMPRESA RÉ. ALEGAÇÃO DE DANO MORAL PELO ABANDONO PELA EMPRESA RÉ APÓS O INTERNAMENTO NA CLÍNICA, NÃO PROMOVENDO RESERVA EM HOTEL, NÃO AVISANDO O MARIDO E PAI DAS AUTORAS, NÃO RESERVANDO PASSAGEM PARA ROMA E NÃO PROVIDENCIANDO AUTORIZAÇÃO MÉDICA PARA SEGUIR VIAGEM. ALEGAÇÕES NÃO ACOlhidas. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A ALEGADA OMISSÃO DA RÉ E O DANO ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA EMPRESA RÉ DE PROMOVER OUTROS ATOS ALÉM DAQUELES QUE PRATICOU PARA DAR ATENDIMENTO MÉDICO À AUTORA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. ANÁLISE DAINVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE FICA PREJUDICADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. PRETENSÃO DE QUE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEJA A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. PRETENSÃO NÃO ACEITA. VERBA QUE TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DA FIXAÇÃO (SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU). APELAÇÃO DESPROVIDA TAMBÉM NESTE ASPECTO. "Honorários - Correção - Arbitramento em quantia determinada. Fixada os honorários em importância determinada, é de supor-se que se teve em conta o valor da moeda na data em que isso ocorreu, não resultando o contrário de outras circunstâncias do caso concreto, o termo inicial, para a correção, será a data do provimento jurisdicional que impôs a condenação. Hipótese que não se confunde com a cogitada pela sumula 14 - STJ." (Resp. 6531/SP, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.04.1991, DJ 27.05.1991 p. 6961). APELAÇÃO DESPROVIDA.

0083 . Processo/Prot: 0374812-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162465. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000587 Indenização. Apelante: Manoel do Nascimento Araujo. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel do Nascimento Araujo. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11476. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido, dar provimento ao segundo apelo e julgar prejudicada a primeira apelação, vencido o relator que proveu o segundo apelo em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. INVIABILIZAÇÃO DA PESCA NOS RIOS DA REGIÃO ATINGIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LOCAL EM QUE OCORREU O FATO, ASSIM COMO, DO LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O DANO. AGRAVO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. QUESTÕES DE FATO QUE DEPENDIAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NULIDADE DA SENTENÇA, ENTRETANTO, SOMENTE PARA A APURAÇÃO DA LEGITIMIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0472045-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/25088. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000221 Exceção de Incompetência. Agravante: Ondina Francisca Gomes Varella. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11477. Nº Livro: 438. Julgado em: 12/06/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, RESTANDO VENCIDO O DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO - FORO COMPETENTE - REGRA GERAL - LUGAR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA REQUERIDA - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O LOCAL DA SUCURSAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA - PRETENSÃO QUE, REMOTAMENTE, DECORRE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A competência do foro do local onde se encontra a agência ou sucursal, nas demandas em que a ré for pessoa jurídica, pressupõe a comprovação de que a obrigação foi ali contraída, ou, de que nela, o ato foi praticado. 2 - Embora a ação de cobrança da indenização do seguro obrigatório não se amolde, a rigor, com a ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, havendo concordância da ré, o foro do domicílio do autor, e o local do sinistro, concorrem com o foro geral de competência, e prevalecem, também, sobre aquele completamente alheio aos fatos da lide.

0085 . Processo/Prot: 0495860-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/127165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001591 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S.A. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Auzivani Gomes Billiuli Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Nº Acórdão: 11478. Nº Livro: 438. Julgado em: 19/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso da ré. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PAGAMENTO A MENOR REALIZADO - COMPLEMENTAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA - CONFIGURADO - NULIDADE PARCIAL-ARTS. 128 E 460, CPC EXISTÊNCIA. A sentença ultra petita é aquela que o juiz condena a mais do que o pleitado pela autora. CARÊNCIA DE AÇÃO FACE A VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA - AFASTADA. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). (TJ/PR, Ac 407681-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 18/05/07)”. SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserta no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74. LIMITE MAXIMO INDENIZÁVEL PELO SEGU-

RO DPVAT. Cabe a respectiva indenização observar as condições e o valor previstos na Lei nº 6.194/74 (art. 3º, “a”). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, por se tratar de mera atualização de valores. VERBA HONORÁRIA MINORADA PARA 10%. Com base no art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil, é de se minorar os honorários advocatícios para 10% do valor da condenação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0086 . Processo/Prot: 0380917-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191051. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000589 Indenização. Apelante: Rivelino Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobros Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rivelino Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobros Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11479. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido, dar provimento ao segundo apelo e julgar prejudicada a primeira apelação, vencido o relator que proveu o segundo apelo em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. INVIABILIZAÇÃO DA PESCA NOS RIOS DA REGIÃO ATINGIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LOCAL EM QUE OCORREU O FATO, ASSIM COMO, DO LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O DANO. AGRAVO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. QUESTÕES DE FATO QUE DEPENDIAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NULIDADE DA SENTENÇA, ENTRETANTO, SOMENTE PARA A APURAÇÃO DA LEGITIMIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0501332-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/149098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001145 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Levy Hundzinski. Advogado: Irece Nascimento Trein. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 11480. Nº Livro: 438. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença objurgada como lançada está. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALSIDADE DA ASSINATURA VERIFICÁVEL POR SIMPLES COMPARAÇÃO - AUTOR QUE COMPROVA QUE A ASSINATURA NÃO É SUA (ARTIGO 389, INCISO II DO CPC) - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO PLEITEADO NA INICIAL - CARGA DINÂMICA DO ONUS PROBANDI (ARTIGO 333, INCISO II DO CPC) - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - PRESUNÇÃO HOMINI FACTI - DANO MORAL CONFIGURADO - PREJUÍZO PRESUMIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A inserção indevida do nome do devedor junto ao Serasa configura ato ilícito, exsurgindo o dever de reparar independentemente da prova do dano moral que, nestes casos, satisfaz-se com a própria demonstração daquele ato. 2. A ré, ora apelada, não cumpriu satisfatoriamente com o ônus da prova da ocorrência de fatos impositivos, modificativos ou extintivos do direito postulado, a teor do art. 333, II, do CPC.

0088 . Processo/Prot: 0485833-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/81905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001828 Exceção de Incompetência. Agravante: Fernando Mendes de Souza. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha, Cláudia Halle de Abreu. Agravado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Ana Paula Magalhães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11481. Nº Livro: 438. Julgado em: 26/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COBRANÇA - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LO-

CAL DO FATO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

0089 . Processo/Prot: 0463750-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/294650. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000232 Exceção de Incompetência. Agravante: Alvina Pereira Ortiz. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli, Octamyrr José Telles de Andrade Junior. Agravado: Itau Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti, Octamyrr José Telles de Andrade Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11482. Nº Livro: 438. Julgado em: 12/06/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, RESTANDO VENCIDO O DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO - FORO COMPETENTE - REGRA GERAL - LUGAR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA REQUERIDA - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O LOCAL DA SUCURSAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA - PRETENSÃO QUE, REMOTAMENTE, DECORRE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A competência do foro do local onde se encontra a agência ou sucursal, nas demandas em que a ré for pessoa jurídica, pressupõe a comprovação de que a obrigação foi ali contraída, ou, de que nela, o ato foi praticado. 2 - Embora a ação de cobrança da indenização do seguro obrigatório não se amolde, a rigor, com a ação de danos decorrentes de acidente de trânsito, havendo concordância da ré, o foro do domicílio do autor, e o local do sinistro, concorrem com o foro geral de competência, e prevalecem, também, sobre aquele completamente alheio aos fatos da lide.

0090 . Processo/Prot: 0463097-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/294616. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000211 Exceção de Incompetência. Agravante: Maria Aparecida Rodrigues Bueno. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Agravado: Itau Seguros S.A. Advogado: Fabiana Cancio Tavares, Marcelo Baldassarre Cortez, Adriana Evangelista Diaz, Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11483. Nº Livro: 438. Julgado em: 12/06/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, RESTANDO VENCIDO O DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO - FORO COMPETENTE - REGRA GERAL - LUGAR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA REQUERIDA - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O LOCAL DA SUCURSAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA - PRETENSÃO QUE, REMOTAMENTE, DECORRE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A competência do foro do local onde se encontra a agência ou sucursal, nas demandas em que a ré for pessoa jurídica, pressupõe a comprovação de que a obrigação foi ali contraída, ou, de que nela, o ato foi praticado. 2 - Embora a ação de cobrança da indenização do seguro obrigatório não se amolde, a rigor, com a ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, havendo concordância da ré, o foro do domicílio do autor, e o local do sinistro, concorrem com o foro geral de competência, e prevalecem, também, sobre aquele completamente alheio aos fatos da lide.

0091 . Processo/Prot: 0482256-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/63902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000701 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Paulo Maurício Branco. Apelante: Neide Alves de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Claire Lottici (Defensor Público). Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Paulo Maurício Branco. Apelado: Neide Alves de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Claire Lottici (Defensor Público). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11484. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. APONTAMENTO INDEVIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA POR USUÁRIA QUE, NO ENTANTO, É INSTALADA EM ENDEREÇO DE TERCEIRA PESSOA. CONCESSIONÁRIA

SUSTENTANDO QUE A ORIGEM DO APONTAMENTO SÃO DÉBITOS EXISTENTES EM OUTRA LINHA TELEFÔNICA, TAMBÉM SOLICITADA PELA AUTORA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO ROL DE INADIMPLENTES E CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 8.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RÉ QUE APELA ALEGANDO FALTA DE PROVAS E PLEITEANDO A DIMINUIÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. AUTORA QUE BUSCA A MAJORAÇÃO DO QUANTUM. RÉ QUE NÃO PROVA TER FEITO REGULAR INSTALAÇÃO. FATO EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA. ÔNUS DA AUTORA NÃO CUMPRIDO. MONTANTE INDENIZATÓRIO SUFICIENTE. FIXAÇÃO QUE SE MOSTRA PROPORCIONAL E CONSENTÂNEA COM O GRAU DE CULPA, A EXTENSÃO DOS DANOS E A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES. RECURSOS DESPROVIDOS

0092 . Processo/Prot: 0484573-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/76720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00001196 Indenização. Apelante: Nure Calluf. Advogado: Matias Angelo Gonzaga. Apelante: Televisão Exclusiva Ltda. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11485. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. APRESENTADOR DE TV QUE, DURANTE PROGRAMA DE TELEVISÃO (TV LEILÃO), ACUSA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE INSTRUIR CLIENTES, ATRAVÉS DE DOIS GERENTES ESPECÍFICOS, PARA SUSTAR OS CHEQUES POR ELAS EMITIDOS, QUANDO NÃO HOUVESSE PROVISÃO DE FUNDOS. ALEGAÇÃO DO BANCO AUTOR QUE O EMITENTE DE CHEQUE TEM O DIREITO DE SUSTAR O PAGAMENTO DOS CHEQUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI 7.357/85, SENDO VEDADO AO BANCO QUESTIONAR A RELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE SUSTAÇÃO. EMPRESA RÉ (TV EXCLUSIVA) QUE DENUNCIA À LIDE O APRESENTADOR. SENTENÇA QUE CONDENA AMBOS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE R\$ 12.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO TER RECONHECIDO A CONEXÃO COM OUTRAS DUAS AÇÕES AJUIZADAS INDIVIDUALMENTE PELOS GERENTES. CONEXÃO QUE SE MOSTRA IMPOS-SÍVEL DE SER ESTABELECIDADA, NESSE MOMENTO PROCESSUAL, VISTO QUE JÁ FOI PROLATADA A SENTENÇA NAS OUTRAS DUAS DEMANDAS. SÚMULA 235 DO STJ. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. RECURSOS DESPROVIDOS NESSE PONTO. “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado” Súmula 235 do STJ 2. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FERIR O PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. NÚMERO DE DEMANDAS AJUIZADAS EQUIVALENTE AO NÚMERO DE BENS JURÍDICOS LESADOS COM O ATO ILÍCITO. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. RECURSOS DESPROVIDOS NESSE PONTO. Não há se falar em bis in idem se o agente foi demandado em número de ações equivalentes ao número de bens jurídicos atingidos pelo ato ilícito. 3. DA PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS DE ACORDO COM O ARTIGO 51, II DA LEI DE IMPRENSA. PRETENSÃO NÃO ACATADA. ARTIGO 51 QUE, EM SUA ÍNTEGRA, ESTÁ SUSPENSO POR FORÇA DE ORDEM LIMINAR CONCEDIDA PELO STF NA APRECIACÃO DA ADPF 130/2007. DISPOSITIVO, ADEMAIS, QUE JÁ NÃO VINHA SENDO APLICADO PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. RECURSOS DESPROVIDOS NESSE PONTO. 4. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO QUE SE MOSTROU CONSENTÂNEA COM O GRAU DE CULPA, A EXTENSÃO DOS DANOS E A CAPACIDADE FINANCEIRA DOS ENVOLVIDOS. RECURSOS DESPROVIDOS NESSE PONTO. 5. TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA QUE SE OMITIU EM FIXAR ESSE TERMO. SEGUNDO GRAU QUE PODE SUPRIR A OMISSÃO, PARA EVITAR DIFICULDADE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. JUROS E CORREÇÃO QUE DEVEM TER SEU TERMO INICIAL NA DATA DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS.

0093 . Processo/Prot: 0399559-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203334. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399559-7 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargado: Jose Pereira (maior de 60 anos). Advogada: Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11486. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MATÉRIA DE FUNDO FOI DETIDAMENTE APRECIADA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE PARTE DO MÉRITO - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO - RECURSO VINCULADO E DE ÂMBITO RESTRITO DE DEVOLUTIVIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ATENDIMENTO EM VIA SECUNDÁRIA E NÃO PRIMÁRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0094 . Processo/Prot: 0481952-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/64685. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000418 Declaratória. Apelante: Evaldo José Cirssi. Advogado: Rafael Ferreira Xalão. Apelado: José Arcangelo Homem. Advogado: Alfredo Marcos Silvério. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11487. Nº Livro: 438. Julgado em: 21/08/2008

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$6.380,00 REFERENTE REPAROS FEITOS EM VEÍCULO VENDIDO PELO RÉU AO AUTOR. JUIZ SINGULAR QUE, ANTES DE REALIZADA A PROVA TESTEMUNHAL ANTERIORMENTE DEFERIDA, SENTENÇA O FEITO JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE UMA NOTA DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 45,00. Mérito APELAÇÃO SUSTENTANDO NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA QUER PELA FRUSTRAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, QUER POR NÃO TER ANALISADO SUFICIENTEMENTE A PROVA DOCUMENTAL. ALEGAÇÃO NÃO ACEITA. NOTAS FISCAIS E ORÇAMENTOS JUNTADOS QUE, EM SUA MAIORIA, NEM SEQUER DEMONSTRAM QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SE REFEREM AO VEÍCULO OBJETO DESTES PROCESSOS. MONTANTE DO ALEGADO CONCERTO, ADEMAIS, QUE REPRESENTA MAIS DE 62% DO VALOR ATUAL DO VEÍCULO. INSUFICIÊNCIAS E EXAGEROS QUE NÃO PODERIAM SER DESCONSTITUÍDOS POR TESTEMUNHAS. PROVAS TESTEMUNHAIS QUE SE MOSTRAM INÚTEIS À SOLUÇÃO DA CRISE DE DIREITO MATERIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE SE MOSTROU CORRETO. SENTENÇA QUE ANALISA DETIDAMENTE AS PROVAS DOCUMENTAIS. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO

0095 . Processo/Prot: 0432883-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165279. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001158 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Paulo Armando Fontes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11488. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, tão somente para excluir as multas por litigância de má-fé e por oposição de embargos procrastinatórios impostas pelo juiz singular, mantendo, no restante, irretocável a sentença atacada. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECITO COMINATÓRIO - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CARÊNCIA DE AÇÃO INEXISTENTE FACE À FALTA DE OPORTUNIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO AOS USUÁRIOS - RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO - INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTES EM DIREITO ACIONÁRIO - QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A pretensão em tela refere-se a direito pessoal da parte apelada, razão pela qual incide a regra geral de prescrição insculpida no artigo 205 do Código Civil, o qual dispõe ser de dez anos o prazo prescricional, contado da data da entrada em vigor do novo diploma civil, à luz da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil. 2. Presentes nos autos todos os elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. Inteligência do artigo 330, inciso I, do CPC. 3. Não há carência de ação pela ausência do exercício da opção pela conversão do direito de

uso em ações, porque a mora, neste caso, imputa-se unicamente à Sercomtel, que jamais disponibilizou os meios para tal conversão. 4. É assegurada, pela legislação municipal de Londrina, a faculdade de os titulares do direito de uso dos terminais telefônicos converterem-nos em direito acionário, em virtude da transformação da Sercomtel de autarquia em sociedade de economia mista, como forma de recomposição do patrimônio perdido, especialmente após a mudança no sistema de telefonia nacional. 5. Compete à Sercomtel a observância dos dispositivos da legislação municipal, plenamente vigentes, mediante a entrega de ações preferenciais classe "A" aos usuários que efetuarem a opção pela conversão de seu direito de uso em ações da empresa. 6. A apuração da quantidade de ações a serem entregues a cada usuário depende de liquidação de sentença para indicar qual a época a ser considerada, de modo a estabelecer-se o valor de recompra dos terminais telefônicos.

0096 . Processo/Prot: 0473841-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/184199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 473841-2 Apelação Cível. Embargante: UAP Seguro Brasil S/A. Advogado: Luís Carlos Barreto. Embargado: Cotel Comercial e Tecnica de Eletricidade Ltda. Advogado: Tatiana Richetti. Embargado: Federal Seguros Sa. Advogado: Luiz Carlos da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11489. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, no sentido exclusivo de retificação do nome da seguradora, por erro material (ocasionado pelas fls.196). EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ARTIGO 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO QUANTO A DECISÃO OBJURGADA - INDICAÇÃO CLARA E PRECISA DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DE DECIDIR - INTELIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 458, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ERRO MATERIAL VERIFICADO E RETIFICADO QUANTO AO NOME DA SEGURADORA - PREQUESTIONAMENTO VIA SECUNDÁRIA E NÃO PRIMÁRIA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0097 . Processo/Prot: 0477079-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45530. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000467 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Alcione Alves de Moura. Advogado: Lillian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11490. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto pela BRASIL TELECOM S/A e determinar a sua redistribuição à 6ª, 7ª, 17ª ou 18ª Câmara Cível deste Tribunal. EMENTA: DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - SERVIÇO TELEFÔNICO - COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE AÇÕES - MATÉRIA DE DIREITO SOCIETÁRIO - COMPETÊNCIA RECURSAL DAS CÂMARAS RESIDUAIS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

0098 . Processo/Prot: 0480345-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/58160. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000728 Indenização. Apelante: J M Freitas Representações Comerciais Ltda. Advogado: Ivan Arioaldo Pegoraro, Marcos Leate, Renato Abujanra Filis. Apelado: Artefatos de Metais Condor Ltda. Advogado: Gilmar Marina. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11491. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORIGINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL HAVIDO ENTRE AS PARTES - AÇÃO PRINCIPAL QUE POSTULA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMISSÕES E VERBAS RESCISÓRIAS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO E DO ROMPIMENTO UNILATERAL DO CONTRATO, CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS EXTRAPATRIMONIAIS SOFRIDOS EM DECORRÊNCIA DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA

RÉ - COMPETÊNCIA NEGATIVA - PEDIDO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (DIFERENÇAS DE COMISSÕES E VERBAS INDENIZATÓRIAS), CUMULADO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS, TUDO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL - MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DESTA CÂMARA - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE CONFUNDEM COM RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ILÍCITO, MAS DECORREM, SIM, DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL, OU SEJA, DE INADIMPLEMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO - INCOMPETÊNCIA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, DA 10ª CÂMARA CÍVEL PARA APRECIAR O RECURSO - MATÉRIA RESIDUAL - COMPETÊNCIA DAS 6ª, 7ª, 17ª E 18ª CÂMARAS CÍVEIS (RITJ-PR, artigo 89). RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO. 1. "Embora não seja comum nos autores, é importante distinguir a obrigação da responsabilidade. 'Obrigação' é sempre um dever jurídico originário; 'responsabilidade' é um dever jurídico sucessivo, conseqüente à violação do primeiro. (...) Em síntese, em toda obrigação há um dever jurídico originário, enquanto que na responsabilidade há um dever jurídico sucessivo. Daí a feliz imagem de Larenz ao dizer que 'a responsabilidade é a sombra da obrigação'. Devemos a Alois Brinz essa importante distinção entre obrigação e responsabilidade, o primeiro a visualizar dois momentos distintos na relação obrigacional: o do débito (Schuld), consistente na obrigação de realizar prestação e dependente de ação ou omissão do devedor; e o da responsabilidade (Haftung), na qual se faculta ao credor atacar e executar o patrimônio do devedor a fim de obter a correspondente indenização pelos prejuízos causados em virtude do descumprimento da obrigação originária (apud Arnold Wald, Direitos das obrigações, 15.ª ed., Malheiros Editores, 2001, p. 35)" (Programa de responsabilidade civil. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007. n. 1.2, p. 2-3)". 2. Versando a causa de pedir e o pedido principal da ação originária sobre uma obrigação, isto é, um dever jurídico originário (adimplemento contratual e pagamento de verbas rescisórias), evidente que o recurso trata de matéria absolutamente estranha à competência desta Câmara.

0099 . Processo/Prot: 0434910-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/155854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434910-4 Apelação Cível. Embargante: Nereida Josiane Pereira. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Embargado: Condomínio Edifício Paloma Picasso. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11492. Nº Livro: 439. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO FACE À NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA. PRE-QUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já apreciada, visando seu pré-questionamento para fins de recurso especial ou extraordinário. RECURSO REJEITADO.

0100 . Processo/Prot: 0452529-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245028. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000526 Ordinária. Apelante: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Alindai Lopes, Antônio Carlos Vieira, Aparecida Fardim Egueudis, Carlota Portela da Silva, Elza Zefa, Francisco Pereira de Oliveira, João Pereira do Carmo, Josefa Squelino Lopes, Judite Moreira Bueno da Silva, Julia Rosa da Silva Bezerra, Lenice Oliveira dos Santos, Manoel Joaquim Teixeira Rodrigues, Maria Aparecida Gianete de Sá, Maria de Lourdes Beraldi Salvatore, Maria Mercedes Giroldo, Maria Neuza de Almeida, Marilene Felina de Jesus, Nelson Faneoco, Sebastião Goulart Amorim. Advogado: Pedro Egídio Marafioti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11493. Nº Livro: 439. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo 01 do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), para excluí-lo da relação processual, diante de sua ilegitimidade passiva e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto relatado. EMENTA: RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL OBRIGATÓRIO. APELO 1. IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CABIMENTO. Não há falar em litisconsórcio necessário da Brasil Resseguros S/A em ações como a em tela, por não ter legitimidade para responder diretamente ao segurado. APELO 2. CAIXA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO

EXPRESSA DE COBERTURA. DESCABIMENTO. DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. FINALIDADE SOCIAL DO SEGURO - CLÁUSULAS DUVIDOSAS E CONTRADITÓRIAS - LEITURA CONSOANTE A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Evidenciados os vícios de construção, que ocorreram de forma permanente e contínua, os quais, ante a inferioridade dos materiais utilizados, geraram ameaça de desmoronamento, não se pode afirmar que a falta de conservação possa ser considerada como fator preponderante e desencadeador de todos os problemas dos imóveis, surge o dever de indenizar. MULTA DECENDIAL DEVIDA. PREVISÃO CONTRATUAL. Devida a multa decendial nos termos das Condições Gerais Especiais (Cláusulas nº 14.1 e 14.1.3, fls. 136, vol. 1) decorrente da falta do pagamento da indenização, sendo uma forma indireta de compelir a seguradora ao pagamento desta. ALUGUERES DEVIDOS AOS SEGURADOS DURANTE O PERÍODO DE REFORMAS. POSSIBILIDADE. COBERTURA PREVISTA NO CONTRATO. Havendo necessidade da desocupação dos imóveis, os encargos mensais, nos termos das "Normas e Rotinas" (Sinistros de Danos Físicos), cláusulas 3.2.1 (fls. 138, vol.1) e item 5. (fls. 138v/139, vol. 1), representam os valores que a seguradora deverá pagar aos apelados para que estes, se necessário, possam residir em imóveis locados, durante os reparos RECURSO 1 PROVIDO. RECURSO 2 DESPROVIDO.

0101 . Processo/Prot: 0426083-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/132022. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000004 Embargos a Execução. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelante: Maria da Glória Marinho Machado. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Maria da Glória Marinho Machado. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11494. Nº Livro: 439. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 1 e dar parcial provimento ao recurso 2, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. SEGURADO MORTO APÓS DESENTENDIMENTO COM TERCEIRO. APELAÇÃO 1. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE TESTEMUNHAS. DESCABIMENTO. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE DIREITO. PRINCÍPIOS DO LIVRE CONVICIMENTO E DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE AGRAVAMENTO DO RISCO PELO SEGURO. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. HOMICÍDIO OCORRIDO APÓS A PERSEGUIÇÃO DO ALGOZ QUE DISPARA ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA. CONDUTA NÃO PRATICADA PELO PRÓPRIO SEGURADO. DEVER DE COBERTURA. APELAÇÃO 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA CONTRATAÇÃO. CABIMENTO. PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A OAB-PR. IMPOSIÇÃO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 0449672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/233180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000284 Reparação de Danos. Apelante: Dirce Ferrareze do Egípto. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelado: Marcelo Jundy Kimura. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11495. Nº Livro: 439. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa e, julgar prejudicado o recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFERIMENTO DA PROVA ORAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. O julgamento antecipado da lide eivou de nulidade a sentença objurgada, posto que não oportunizou a autora o esclarecimento dos fatos alegados na exordial, ofendendo os princípios fundamentais da ampla defesa e do contraditório, previstos na Constituição Federal, em seu art. 5º, LV, gerando a nulidade dos atos processuais, a partir da ofensa mencionada. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0103 . Processo/Prot: 0419561-5/01 Embargos de Declara-

ção Cível

. Protocolo: 2008/148028. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419561-5 Apelação Cível. Embargante: Telecomunicações de São Paulo Sa. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, William Marcondes Santana, Gisele Lorenzo Gonzalez, Aurélio Cândia Peluso. Embargado: Marcos Kachel. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Mariane Koeffler. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11496. Nº Livro: 439. Julgado em: 26/06/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO OPOSTO VISANDO O PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é de ofício em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada para fins de pré-questionamento.

0104 . Processo/Prot: 0486598-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/88052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001210 Indenização. Agravante: Jacira Veiga Libretti. Advogado: Claudinei Dombroski. Agravado: Karl Heinz Silberhorn. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann, Carlos Terabe. Interessado: Douglas Jorge Abrão, Elenita Grehnhalg Abrão. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11497. Nº Livro: 439. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADO FORA DO PRAZO ESTIPULADO PELO MAGISTRADO. COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PRECLUSÃO TEMPORAL CONSUMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 407 DO CPC. A apresentação do rol de testemunhas fora do prazo estipulado pelo juiz acarreta a preclusão temporal da parte produzir prova oral, sendo indiferente o fato de que as testemunhas compareceriam à audiência independente de intimação. "Deve ser indeferida a oitiva das testemunhas indicadas pela agravante fora do prazo estipulado pelo juiz de primeiro grau, sob pena de tratamento desigual entre as partes" (STJ, Ag.Rg. no Ag. 954677, RJ, 3ª T., Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 18.12.2007). RECURSO NÃO PROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0497299-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/131809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000206 Cobrança. Agravante: D P Lessnau Construção Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin, Jiomar José Turin Filho, César Augusto Turin. Agravado: Condomínio do Edifício Messina. Advogado: João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Paulino Andreoli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11498. Nº Livro: 439. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LESÃO GRAVE DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CARACTERIZADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PRESCRITOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. 1. A decisão que determina a desconsideração da pessoa jurídica é suscetível de ser impugnada por meio de agravo de instrumento. 2. Em se aplicando a teoria maior da desconsideração, a prova da insolvência da pessoa jurídica não é suficiente para a afetação do patrimônio dos sócios, sendo imprescindível a comprovação de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, conforme prescreve o art. 50 do Código Civil. RECURSO PROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0495909-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/123038. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000339 Indenização. Agravante: Navegação Vale do Rio Doce Sa - Docenave. Advogado: Luis Fernando M B Yparaguirre, Eduardo Digiovanni Filho, Renata Silva Brandão. Agravado: Moval - Móveis Arapongas Ltda, Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto, Julio Cesar Rodrigues. Interessado: Thibá Transporte e Serviços Ltda. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara

Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11499. Nº Livro: 439. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DA PROCURADORA. RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO APÓS DECURSO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. COMPARECIMENTO DA ADVOGADA A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APESAR DA GRAFIA ERRADA. "A questão da grafia errônea do nome do procurador da agravante não serve para amparar a declaração de nulidade dos atos processuais, posto que o duto causídico compareceu a todos atos e termos do processo, apesar da grafia errada". (TAPR, AG 0248122-9/01, 9ª C.C., Rel. Nilson Mizuta, DJ 19/03/2004). RECURSO NÃO PROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0429996-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204613. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 429996-1 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Embargado: Admir José Cliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11500. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS - INSURGÊNCIAS QUE REVELAM APENAS A INTENÇÃO DA EMBARGANTE EM VER REDISCUTIDA A MATÉRIA EM QUE RESTOU VENCIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0108 . Processo/Prot: 0504112-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/158906. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000074 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Edson Moraes Lopes, Eliane Conceição, Eliton Antonio Alves Ferri. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11501. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COBRANÇA - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA RÉ, DOS AUTORES OU DO LOCAL DO FATO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DO FORO DO DOMICÍLIO DOS REQUERENTES.

0109 . Processo/Prot: 0507111-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/174749. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000376 Cobrança. Apelante: Comércio e Locação de Móveis de Cuiabá Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11502. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REALIZAÇÃO DE ACORDO COM TERCEIRO SEM ANUÊNCIA DA SEGURADORA - ALEGADA INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA EM REEMBOLSAR O CONTRATANTE PELA QUANTIA DESPESIDA PARA RESSARCIR DANO ADVINDO DO SINISTRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E CARACTERIZAÇÃO DE CLÁUSULA ADESIVA ABUSIVA - NULIDADE APLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO: INCISOS V, IX/ART. 39; ART. 47; ART. 51, INCISOS IV, IX, XV, § 1º, II. - RECURSO PROVIDO. A possibilidade de isenção de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, sob o argumento de inobservância de cláusula contratual expressa, que, somente lhe auferir vantagens e deixa ao seu exclusivo critério a conclusão ou não do avençado, mas, porém, continua a obrigar o consumidor, não há como prosperar face as normas imperativas do CDC que a declaram nula e abusiva" (extinto TAPR, Ac 921, Rafael Augusto Cassetari, 30/10/2000).

0110 . Processo/Prot: 0502134-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/152940. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000325 Indenização. Agravante: Humberto Moreira da Silva. Advogado: Celso Hideo Makita, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Carlos Alberto Moro. Agravado: Elizabete Gonçalves. Advogado: Márcio Daniel. Interessado: Hospital São Vicente de Paulo, João Batista Moraes Ferreira. Advogado: Jamil João Ziegemann, Antonio Cesar Ziegemann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11503. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO PROPOSTA CONTRA MÉDICOS E HOSPITAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS (HOSPITAL) - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0111 . Processo/Prot: 0451357-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001026 Declaratória. Apelante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, André Parmo Folloni, Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Rec. Adesivo: Marco Aurélio Brotto, Lincoln Dorival Gasparin, Welinton Milani. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Apelado: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, André Parmo Folloni, Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Apelado: Marco Aurélio Brotto, Lincoln Dorival Gasparin, Welinton Milani. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11504. Nº Livro: 439. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos à redistribuição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO PARTICULAR DE EMPRÉSTIMO DE ATLETA. INADIMPLENTO CONTRATUAL. MATÉRIA ALHEIA ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DESTE TRIBUNAL - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE CONFUNDEM COM RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ILÍCITO MAS, DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL, CARACTERIZADA PELO INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS PARA APRECIAR O RECURSO - MATÉRIA RESIDUAL - COMPETÊNCIA DAS 6.ª, 7.ª, 17.ª E 18.ª CÂMARAS CÍVEIS - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO. Tratando-se de demanda que visa o reconhecimento do inadimplemento contratual, assim como a condenação dos requeridos no pagamento dos valores constantes do contrato, a competência para conhecer do feito é das Câmaras competentes para julgar as ações alheias às áreas de especialização deste Tribunal, nos termos dos artigos 88 e 89 do Regimento Interno. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0112 . Processo/Prot: 0464124-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/216127. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464124-7 Apelação Cível. Embargante: João Alves da Silva. Advogado: Gian Marco Del Pintor. Embargado: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11505. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, tudo nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO ENTRE O JULGADO E PRECEDENTE POR ELE COLACIONADO - VÍCIO NÃO CONFIGURADO - OBSCURIDADE COM RELAÇÃO À REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - EQUÍVOCO TERMINOLÓGICO DO ACÓRDÃO AO AFIRMAR PELA NECESSIDADE DE INVERSÃO - RECURSO ACOLHIDO PARCIALMENTE PARA ACLARAR O DECISUM. - A contradição que autoriza a interposição de Embargos é aquele existente entre os termos do próprio julgado, ao decidir o caso concreto sob análise.

0113 . Processo/Prot: 0463840-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/219131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 463840-2 Apelação Cível. Embargante: Mili Sa. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Embargado: Aparecida Saconi Goulart - Me. Advogado: Tarcisio Rosendo Paiva, Ana Maria Calheiros Casimiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11506. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE APELAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MEDIDA QUE SE IMPÕE - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA - RECURSO ACOLHIDO E PROVIDO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO.

0114 . Processo/Prot: 0462172-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/289503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000206 Ordinária de Cobrança. Agravante: D P Lessnau Construção Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin, Jiomar José Turin Filho, César Augusto Turin. Agravado: Condomínio do Edifício Messina. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11507. Nº Livro: 439. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LESÃO GRAVE DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO GENÉRICA DAS PEÇAS QUE FORMAM O AGRAVO. ART. 475-J DO CPC. MULTA. INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA. 1. A decisão que determina a incidência da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil é suscetível de ser impugnada por meio de agravo de instrumento. 2. A declaração genérica de autenticidade das peças transladadas do processo principal é suficiente para o cumprimento do disposto no art. 525, I do Código de Processo Civil. 3. A multa de 10% imposta no art. 475-J do Código de Processo Civil possui natureza automática, bastando o inadimplemento do devedor para caracterizar a sua incidência. RECURSO NÃO PROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 0450749-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203331. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 450749-5 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargado: Nair Peres Gazolla (maior de 60 anos), José Pereira de Souza (maior de 60 anos), Celso Aparecido de Moraes, Genésio João Maschi (maior de 60 anos), Donizetti Salomão, Maria da Luz Lopes de Oliveira (maior de 60 anos), Secho Akatsu (maior de 60 anos), Miguel Archanjo Gonçalves (maior de 60 anos), Leonil Silva (maior de 60 anos), Oscar Dias Correa (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11508. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS - INSURGÊNCIAS QUE REVELAM APENAS A INTENÇÃO DA EMBARGANTE EM VER REDISCUTIDA A MATÉRIA EM QUE RESTOU VENCIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0116 . Processo/Prot: 0485146-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 485146-3 Apelação Cível. Embargante: Bernadete Dalavechia de Souza. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Embargado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11509. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELA EMBARGANTE EM SEDE DE APELAÇÃO - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0117 . Processo/Prot: 0509054-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183202. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000042 Indenização. Apelante: Sérgio Carlos de Carvalho. Advogado: Anderson Donizete

dos Santos. Apelado: Leonice de Fátima Benolia Brugnolli, José Carlos Brugnolli. Advogado: Valdir Molin, Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11510. Nº Livro: 439. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo Retido e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO LAVOURA - PASTAGEM - INVASÃO DE GADO - PREJUÍZO - PRESSUPOSTOS INDENIZATÓRIOS - DANO MATERIAL - OCORRÊNCIA - DANO MORAL - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - HONORÁRIOS - PERCENTUAL CORRETAMENTE ARBITRADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA VERIFICADA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AS PARTES. É responsável pelos danos causados à área vizinha o dono do gado invasor, que destruiu as plantações e pastagens, ante a culpa em vigilando, pois descuroou do “cuidado preciso” que lhe competia. In casu, os prejudicados provaram não só o dano sofrido e o liame causal, mas também a culpa do dono do gado. Simples aborrecimentos rotineiros não ensejam danos morais, pois trazem dissabores que todos temos, em situações similares, reduzindo-se a espécie ao dano material. A questão moral exige a caracterização de parâmetros mais aprofundados, adstritos à esfera íntima do lesado, capazes de causar-lhe dor e sofrimento, de tal modo que se faça necessário outorgar-lhe uma compensação de ordem extrapatrimonial.

0118 . Processo/Prot: 0500246-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000277 Embargos a Execução. Agravante: Renato Cesar da Rocha. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, João Nelson Kinal. Agravado: Condomínio Edifício Andreas. Advogado: Jakson Hohara Mendes, Jeferson Weber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11511. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0119 . Processo/Prot: 0504132-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158899. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001466 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Leila Rodrigues Palma. Advogado: Elise Gasparotto de Lima. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11512. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DIVERSO DO DOMÍLIO DO RÉU, DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 94 E 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PROVIDO - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA.

0120 . Processo/Prot: 0502092-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000578 Indenização. Apelante: Waldir Leske. Advogado: Rafael Mosele. Apelado: Empoel Engenharia Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 11513. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a Apelação e negar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ADVOGADO QUE DEIXA DE ASSINAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ATO INEXISTENTE - ENTENDIMENTO PARTILHADO POR FORTE CORRENTE JURISPRUDENCIAL NA JUSTIÇA TRABALHISTA - CIRCUNSTÂNCIA DE CONHECIMENTO DO CAUSÍDICO - NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DA CAUSA CONFIGURADA - TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE - ACOLHIMENTO - PRECEDENTE DO STJ -

QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PERCENTUAL QUE CONSIDERA A PROBABILIDADE DE ÊXITO DO RECURSO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - BASE DE CÁLCULO QUE DEVERÁ CONSIDERAR O TOTAL DA CONDENAÇÃO NA DEMANDA TRABALHISTA - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À HONRA OBJETIVA DA EMPRESA - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0121 . Processo/Prot: 0487296-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/219238. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 487296-6 Apelação Cível. Embargante: Rita Olímpia de Jesus Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11514. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes Embargos de Declaração, no entanto, rejeitar a instauração de incidente de uniformização da jurisprudência. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE AS 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - IRRETROATIVIDADE DA LEI 8.441/1992 - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - PEDIDO EFETUADO NAS CONTRA-RAZÕES DO APELO - POSSIBILIDADE - ART. 476 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FACULDADE DO JUIZ PARA INSTAURAR O INCIDENTE - CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - SOLICITAÇÃO DA PARTE QUE NÃO VINCULA O MAGISTRADO - PLEITO REJEITADO - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - JULGADOR QUE NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PUNIR SOBRE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO POSTULANTE - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0122 . Processo/Prot: 0449906-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/234881. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000522 Indenização. Agravante: Sádía Sa. Advogado: Patrícia Klassen, Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan. Agravado: Valessa Sardi Bonelli Albeñez, César Albanes. Advogado: Carlos Augusto Crema. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11515. Nº Livro: 440. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. COMPETÊNCIA. ACIDENTE ENVOLVENDO CARRETAS. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. DESCABIMENTO. SINISTRO OCORRIDO DENTRO DO PÁTIO DA EMPRESA AGRAVANTE. CAMINHÃO QUE SE DESPRENDEU DO “TOMBADOR” DE CARGA ATINGINDO O VEÍCULO DA AGRAVADA. Consoante entendimento desta Corte, o parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil “contempla uma faculdade ao autor, supostamente vítima de ato delituoso ou de acidente causado por veículo, para ajuizar a ação de reparação de dano no foro de seu domicílio ou local do fato, sem exclusão da regra geral prevista no caput do art. 94” (v.g. REsp 4.603/RJ, DJ de 17/12/90). 2 - Recurso não conhecido” (STJ, REsp 873.386/RN, Rel. Ministro JORGE SCAR-TEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 404) INSURGÊNCIA QUANTO AO RITO. ACIDENTE DE VEÍCULOS INDEPENDENTE DO LOCAL ONDE TENHA OCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 275, II, “D” DO CPC. O próprio boletim de ocorrência do acidente (fls. 178/182) foi lavrado e encaminhado ao Secretário Municipal de Trânsito (fls.178), motivo pelo qual é de se firmar a competência do foro do domicílio do autor para julgar a causa e, por conseguinte, a aplicação do rito sumário, devendo ser desprovido o recurso neste aspecto. CARÊNCIA DE AÇÃO. VALORES PAGOS AO MOTORISTA DA AGRAVADA PELOS DIAS PARADOS. MÉRITO DA CAUSA. SUPRESSÃO DE GRAU. NÃO CONHECIMENTO. APRESENTAÇÃO DA PEÇA TRATADA NO LAUDO TÉCNICO TRAZIDO NA INICIAL. JUÍZO DE RETRAÇÃO. MATÉRIA PREJUDICADA. Em agravo de instrumento, apenas se analisam questões incidentais, ou seja, não se adentra ao mérito, sob pena de supressão de grau de jurisdição, motivo pelo qual o recurso sequer pode ser conhecido neste aspecto. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0123 . Processo/Prot: 0489539-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/97850. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000160 Indenização. Agravante: Maria Goreti Hartmann. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA, Sersa - Centralização dos Serviços Ban-

cários. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 11516. Nº Livro: 440. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SERASA. DANO MORAL. JUIZ QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETIRAR O NOME DA AGRAVANTE DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONVERSÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM MEDIDA CAUTELAR. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DO PODER GERAL DE CAUTELA. PRESENÇA DO FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. RECURSO PROVIDO.

0124 . Processo/Prot: 0502118-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000604 Cobrança. Apelante: Aparecido Antonio Diniz, Silvalice Nascimento Diniz. Advogado: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos. Apelado: Condomínio Edifício Santo Agostinho. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11517. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS - DÍVIDA INCONTROVERSA - NOVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DEVIDA, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo sido condicionada a não incidência de correção monetária, ao pagamento integral do débito em 18 (dezoito) parcelas fixas, não há falar em manutenção de referida benesse, se o concordado não foi integralmente cumprido pelos condôminos inadimplentes. 2. Para a condenação em litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos: que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil; que à parte tenha sido oferecido oportunidade de defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal; e que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa. (RSTJ 135/187, 146/136). 3. Considerando a sucumbência mínima do autor, vencedor na parte mais substancial dos pedidos, bem como, a procedência parcial do pedido contraposto formulado pelos requeridos, as custas e os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na proporção de 20% a ser suportado pelo autor, e 80% a ser suportado pelos réus.

0125 . Processo/Prot: 0491134-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172151. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 491134-0 Apelação Cível. Embargante: Jose Jesus do Nascimento, Iorildes Anuniação de Souza Nascimento. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Embargado: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11518. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado, ou qualquer obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria. 2. “Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada” 1. 3. “Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais inseridos no art. 535 do CPC. Não havendo omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado, ou qualquer obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria. 2. “Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada” 1. 3. “Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais inseridos no art. 535 do CPC. Não havendo omis-

são, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes”.

0126 . Processo/Prot: 0490266-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/100411. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000490 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dealcides Soares Bonfim. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Marcos Rogerio Lobo Colli. Agravado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11519. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto, pela ausência de juntada de documentos essenciais a compreensão da causa de pedir recursal. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ADESÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO TÍTULO (INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE) - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO PELA RECORRENTE - DOCUMENTO ESSENCIAL (ARTIGO 525, II DO CPC) - COMPREENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). 2. “Entende-se por peças necessárias aquelas que se fazem indispensáveis à correta compreensão da controvérsia. São, por assim dizer, peças substanciais e fundamentais, tidas e havidas como indispensáveis para a solução da questão levada ao Tribunal. Em outras palavras, ausentes as peças necessárias, o Tribunal não poderá emitir juízo de mérito positivo (= dar provimento). (NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo. RT. 2003. pág. 215).

0127 . Processo/Prot: 0488836-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/162315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 488836-4 Apelação Cível. Embargante: Leonel Macelari, Edith Cardoso. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Embargado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11520. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado, ou qualquer obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria. 2. “Diante da natureza própria dos embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, emprestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada” 1. 3. “Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais inseridos no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes”.

0128 . Processo/Prot: 0485754-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/79770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000996 Cobrança. Apelante: Claudio Chaberek, Silmara Cristina dos Santos Chaberek. Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Condomí-

nio Residencial Outro Preto. Advogado: Lucilena da Silva Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11521. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão singular. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINAIS - OBRIGAÇÕES PROPTER REM - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MALFERIMENTO DAS REGRAS PROCESSUAIS - INADIMPLENTO INCONTESTE - MULTA POR ATRASO - PREVALÊNCIA DO CONTIDO NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 10.406/02(11.01.2003) - INTELIGÊNCIA DA LEI 4.591/64 ARTIGO 12 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS A INCIDIREM DA DATA DO INADIMPLENTO - OBRIGAÇÃO POSITIVA LÍQUIDA E COM TERMO CERTO PARA PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Antes do advento da Lei 10.406/02 o percentual da multa por atraso no pagamento obedece ao disposto na Convenção do Condomínio em harmonia com o preceituado na Lei 4.591/64 em seu artigo 12, parágrafo 3º. 2. Tratando-se de obrigação positiva e líquida nos termos do artigo 397 do Código Civil os juros possuem como termo inicial a data do inadimplemento e não a data da citação válida artigo 219 do CPC, ou ajuizamento do procedimento. O inadimplemento da obrigação positiva e líquida com termo certo para pagamento constitui o dever de pleno direito em mora na data em que deveria ter adimplindo o crédito para com o credor. A diretriz da norma é no sentido da mora automática, ou mora "ex re", a qual independe de notificação ou interpelação para que o devedor nela incida. 3. A correção monetária nada mais visa do que evitar o enriquecimento sem causa do condômino inadimplente que frustra o equilíbrio financeiro do ente despersonalizado, pois se não pagou na data do vencimento as despesas não raras vezes restaram pagas pelos outros comunheiros. Adimplir posteriormente sem qualquer acréscimo como postulado resta em afronta a equidade. Referido argumento refoge a lógica do razoável e porque não dizer, a razoabilidade da vida em condomínio. 4. "Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores à aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações "propter rem", que acompanham a coisa" 1.

0129 . Processo/Prot: 0484571-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/77266. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000381 Ordinária. Apelante: Itamar José Zanette. Advogado: Delmar Marino Hoffmann. Apelado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 11522. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso mantendo a sentença como lançada está. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - DANO MORAL - VALOR FIXADO NA SENTENÇA - ADEQUABILIDADE - CRITÉRIO RETRIBUTIVO E COMPENSATÓRIO OBSERVADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes do seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva" 1.

0130 . Processo/Prot: 0452065-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/155936. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 452065-2 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Embargado: Andreick Cordeiro da Silva. Advogado: Rodrigo da Silva Nunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 11523. Nº Livro: 440. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIAS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado, ou qualquer obscuridade, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, que, aliás, não se prestam para rediscussão da matéria. 2. "Diante da natureza própria dos

embargos de declaração, destinados que são ao esclarecimento de uma decisão judicial, sanando omissões ou corrigindo obscuridades ou contradições, em princípio não se prestam a modificar substancialmente a decisão embargada. Tradicionalmente, prestam-se aos embargos declaratórios meros efeitos de aperfeiçoamento da decisão judicial, sem a possibilidade de alteração do conteúdo substancial desta. Em outras palavras, a finalidade primordial dos embargos de declaração é revestir a decisão das formalidades intrínsecas e extrínsecas dispostas na lei. Costuma-se asseverar, portanto, que os embargos de declaração, ao revelarem o verdadeiro conteúdo da decisão, não podem ocasionar inovação alguma. Vale dizer: como regra, a decisão integradora proferida no julgamento dos embargos de declaração deve manter coesão com a decisão embargada" 1. 3. "Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irrisignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes". 2

0131 . Processo/Prot: 0379926-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187432. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000603 Indenização. Apelante: Osvaldo Borges Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldo Borges Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11524. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido, dar provimento ao segundo apelo e julgar prejudicada a primeira apelação, vencido o relator que proveu o segundo apelo em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. INVIABILIZAÇÃO DA PESCA NOS RIOS DA REGIÃO ATINGIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LOCAL EM QUE OCORREU O FATO, ASSIM COMO, DO LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O DANO. AGRAVO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. QUESTÕES DE FATO QUE DEPENDIAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NULIDADE DA SENTENÇA, ENTRETANTO, SOMENTE PARA A APURAÇÃO DA LEGITIMIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

0132 . Processo/Prot: 0375550-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164874. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000520 Indenização. Apelante: Dione Luiz Salgueiro dos Santos. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dione Luiz Salgueiro dos Santos. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11525. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido, dar provimento ao segundo apelo e julgar prejudicada a primeira apelação, vencido o relator que proveu o segundo apelo em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. INVIABILIZAÇÃO DA PESCA NOS RIOS DA REGIÃO ATINGIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LOCAL EM QUE OCORREU O FATO, ASSIM COMO, DO LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O DANO. AGRAVO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. QUESTÕES DE FATO QUE DEPENDIAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NULIDADE DA SENTENÇA, ENTRETANTO, SOMENTE PARA A APURAÇÃO DA LEGITIMIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

0133 . Processo/Prot: 0490626-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/105840. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000225 Reparação de Danos. Agravante: Ivanir João Giurati, Cincler Cristiano Giurati. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Agravado: Transportes Abw Ltda - Me. Advogado: Sérgio Canan. Órgão Julgador: 10ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11526. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO O BLOQUEIO DOS VEÍCULOS DOS AGRAVANTES JUNTO AO DETRAN, VEDANDO A SUA TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Ausentes, na espécie, os requisitos legais para o bloqueio dos veículos dos agravantes, quais sejam, a prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações e o "periculum in mora", a decisão objurgada deve ser reformada.

0134 . Processo/Prot: 0490638-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/105837. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000171 Reparação de Danos. Agravante: Ivanir João Giurati, Cincler Cristiano Giurati. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Agravado: Joveli de Lima Araújo Wogles, Éric Alexandre Araújo Wogles, Adrieli Caroline Araújo Wogles, Kauana Larissa Araújo Wogles. Advogado: Sérgio Canan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 11527. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO O BLOQUEIO DOS VEÍCULOS DOS AGRAVANTES JUNTO AO DETRAN, VEDANDO A SUA TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Ausentes, na espécie, os requisitos legais para o bloqueio dos veículos dos agravantes, quais sejam, a prova inequívoca a convencer das alegações e o "periculum in mora", a decisão objurgada deve ser reformada.

0135 . Processo/Prot: 0483709-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/70627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000177 Reparação de Danos. Apelante: Eduardo Vieira Alvarenga, Sergio Luis Prudente. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Apelado: Eduardo Kazuaki Yamamoto. Advogado: Lorival Damaso da Silveira. Interessado: Marco Antonio Rola. Advogado: Nivaldo Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11528. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso dos réus e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do denunciado. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. COLISÃO NA TRASEIRA. AUTOR QUE PRETENDE O RECEBIMENTO DE R\$ 855,39 PELOS DANOS EXPERIMENTADOS. RÉUS QUE DENUNCIAM À LIDE TERCEIRO MOTORISTA COMO SENDO O CAUSADOR DO ENGAVETAMENTO, E, AINDA, APRESENTAM OUTRO ORÇAMENTO FIXADO EM R\$ 736,28. DENUNCIADO À LIDE QUE CONTESTA SUSTENTANDO A CULPA DOS DENUNCIANTES, QUE BRUSCAMENTE PARARAM O VEÍCULO, SUPREENDENDO-O. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. E, RECONHECENDO A CONCORRÊNCIA DE CULPAS ENTRE OS DENUNCIANTES E DENUNCIADO, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA PARA QUE O DENUNCIADO RESTITUA AOS DENUNCIANTES, METADE DA INDENIZAÇÃO A QUE ESTES FORAM CONDENADOS. RÉUS QUE APELAM BUSCANDO: a) RECONHECIMENTO DA CULPA EXCLUSIVA DO DENUNCIADO; E b) REDUÇÃO DO VALOR DOS DANOS DE ACORDO COM O SEU ORÇAMENTO APRESENTADO. DENUNCIADO QUE APELA BUSCANDO O RECONHECIMENTO DA CULPA EXCLUSIVA DOS DENUNCIANTES. 1. Apelação dos réus denunciados 1.1 Da alegação de inexistência de culpa (fls. 168). COLISÃO TRÍPLICE. VEÍCULO DOS RÉUS QUE, MESMO TENDO SIDO IMPULSIONADO PELO VEÍCULO DO DENUNCIADO CONTRA A TRASEIRA DO VEÍCULO DA AUTORA, FOI AQUELE QUE PRODUZIU OS DANOS. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRAR DA AUTORA O DIREITO DE SER RESSARCIDA DOS DANOS PRODUZIDOS PELO VEÍCULO DOS RÉUS. NEXO CAUSAL EXISTENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 1.2 Da pretensão de que a responsabilidade seja exclusiva do denunciado. ENGAVETAMENTO. JUIZ QUE DECLARA SER DE 50% A RESPONSABILIDADE DO DENUNCIADO (PROPRIETÁRIO DO TERCEIRO VEÍCULO, QUE INICIOU A CADEIA DE IMPACTOS). PRETENSÃO DOS RÉUS QUE SEJA EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DO DENUNCIADO QUE CAU-

SOU A PRIMEIRA COLISÃO, FAZENDO COM QUE O VEÍCULO DOS RÉUS DENUNCIANTES, QUE SEGUIA À FRENTE, ATINGISSE O PRIMEIRO VEÍCULO À FRENTE (DA AUTORA). PRETENSÃO ACEITA EM PARTE. INEXISTÊNCIA DE CULPA, PELA METADE OU DE 50% DO DENUNCIADO. RESPONSABILIDADE DE 100%. VEÍCULO DOS RÉUS QUE JÁ SE ENCONTRAVA PARADO QUANDO SOFREU A COLISÃO EM SUA TRASEIRA PELO VEÍCULO DO DENUNCIADO. COLISÃO NA TRASEIRA QUE TRAZ CONSIGO A PRESUNÇÃO DE CULPA NA FORMA O ARTIGO 29, II, DO CNT. (MANUTENÇÃO DE DISTÂNCIA SEGURA). PRESUNÇÃO QUE NÃO FOI ILIDIDA. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIADO QUE NÃO É EXCLUSIVA, CONFORME PRETENDEM OS DENUNCIANTES, MAS INTEGRAL EM FACE DOS DENUNCIANTES. RECURSO DOS RÉUS PROVIDO EM PARTE NESTE PONTO. 1.3. Alegação de que o valor do orçamento apresentado pela autora é excessivo. JUIZ QUE ACATA O VALOR DO ORÇAMENTO APRESENTADO PELA AUTORA, MAS NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE O CONTRA-ORÇAMENTO TRAZIDO PELOS RÉUS QUE, ALIÁS, É MAIS ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUE FAZ PRESUMIR TER ACEITADO TAL VALOR. RECURSO DOS RÉUS PROVIDO NESTE PONTO PARA FIXAR O VALOR DOS DANOS EM R\$ 736,28. APELAÇÃO DOS RÉUS PROVIDA NESTE ASPECTO. 2. APELAÇÃO DO DENUNCIADO. Alegação de culpa exclusiva dos denunciante. JUIZ QUE ENTENDE SEREM OS DENUNCIANTE CULPADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NA FORMA DOS ITENS ANTERIORES. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO DENUNCIADO DESPROVIDO.

0136 . Processo/Prot: 0381475-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195447. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000591 Indenização. Apelante: Pedro Felizardo da Silva Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Felizardo da Silva Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 11529. Nº Livro: 440. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido, dar provimento ao segundo apelo e julgar prejudicada a primeira apelação, vencido o relator que proveu o segundo apelo em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. INVIABILIZAÇÃO DA PESCA NOS RIOS DA REGIÃO ATINGIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LOCAL EM QUE OCORREU O FATO, ASSIM COMO, DO LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O DANO. AGRAVO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. QUESTÕES DE FATO QUE DEPENDIAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NULIDADE DA SENTENÇA, ENTRETANTO, SOMENTE PARA A APURAÇÃO DA LEGITIMIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07758

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Sampaio de Figueiredo	018	0519916-2
Ananias César Teixeira	009	0453252-9
	010	0482754-3
	013	0516685-0
	014	0516733-1
	015	0516813-4
	016	0517659-4
Andrei de Oliveira Rech	001	0500988-9
	002	0501023-7
	003	0501072-0
	004	0501243-9
	005	0501266-2
	006	0501366-7
	007	0501420-6
	008	0501773-2
Andrezza Maria Beltoni	017	0518632-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	011	0501433-3
Antonio Camargo Junior	018	0519916-2
	019	0502196-7
Antonio Gomes da Silva	012	0505820-2/01
Carlos Roberto Scóz Junior	011	0501433-3
Cássia Denise Franzózi	012	0505820-2/01
Cristiane Uliana	010	0482754-3
	014	0516733-1
	015	0516813-4

Elso Cardoso Bitencourt	016	0517659-4
Fabiano Neves Macieyewski	025	0522079-9
	001	0500988-9
	002	0501023-7
	003	0501072-0
	004	0501243-9
	005	0501266-2
	006	0501366-7
	007	0501420-6
	008	0501773-2
	009	0453252-9
	013	0516685-0
Fábio Dias Vieira	014	0516733-1
Fátima Barroti de Sá Dias Rangel	019	0520196-7
Fernando Murilo Costa Garcia	001	0500988-9
	002	0501023-7
	003	0501072-0
	004	0501243-9
	005	0501266-2
	006	0501366-7
	007	0501420-6
	008	0501773-2
Francisco Spisla	025	0522079-9
Geraldo Saviani da Silva	025	0522079-9
Gilberto Gemin da Silva	025	0522079-9
Gilmara Fernandes Machado Heil	011	0501433-3
Giorgia Enrietti Bin	022	0521655-5
Heroldes Bahr Neto	002	0501023-7
	004	0501243-9
	005	0501266-2
	007	0501240-6
	008	0501773-2
	009	0453252-9
	013	0516685-0
	025	0522079-9
Hugo Francisco Gomes	001	0500988-9
Ida Regina Pereira de Barros	002	0501023-7
	003	0501072-0
	004	0501243-9
	005	0501266-2
	006	0501366-7
	007	0501420-6
	008	0501773-2
	011	0501433-3
Jean César Xavier	018	0519916-2
Juscelino Kubitschek de Oliveira	021	0521419-9
Karine Daher Barros de Paula	020	0521140-9
Lorena Panka	024	0522044-6
Luciano Maranhão Ribeiro	019	0520196-7
Marcelo Baldassarre Cortez	011	0501433-3
Márcio Alexandre Cavenague	022	0521655-5
Marcus Nadal Matos	001	0500988-9
Marcus Venicio Cavassin	002	0501023-7
	003	0501072-0
	004	0501243-9
	005	0501266-2
	006	0501366-7
	007	0501420-6
	008	0501773-2
Mariana Pereira Valério	021	0521419-9
Mario Marcondes Nascimento	025	0522079-9
Marlene Jordao da Motta	023	0521825-7
Maximilian Zerek	014	0516733-1
Milton Luiz Cleve Küster	021	0521419-9
	022	0521655-5
	025	0522079-9
Miriam Persia de Souza	022	0521655-5
	025	0522079-9
Murilo Cleve Machado	025	0522079-9
Neiva De Nez	024	0522044-6
Patrícia Lantmann	024	0522044-6
Paula Cristina Pamplona de Araújo	017	0518632-7
Paulo Cesar Braga Menescal	020	0521140-9
Pedro Marcio Grabicoski	022	0521655-5
Petrus Tybur Júnior	024	0522044-6
Rafaela Polydoro Küster	021	0521419-9
Raul Maia Chapaval	009	0453252-9
	013	0516685-0
	018	0519916-2
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	018	0519916-2
Rosemar Angelo Melo	019	0520196-7
	009	0453252-9
Saulo Bonat de Mello	013	0516685-0
	012	0505820-2/01
Sirlei Teresinha Domingues Gago	020	0521140-9
Wagner Cardeal Oganaukas	020	0521140-9
Wagner Seleme Possobon	011	0501433-3
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator		
0001 . Processo/Prot: 0500988-9	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/149825. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000826 Indenização. Apelante: Francisco Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: .. Proferido: no protocolado sob nº		

2008.00224289		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0002 . Processo/Prot: 0501023-7	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/149953. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000728 Indenização. Apelante: Dilma Ferreira Muniz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224327		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0003 . Processo/Prot: 0501072-0	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/149900. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000825 Indenização. Apelante: Francisco de Oliveira Soares. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech, Ida Regina Pereira de Barros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224104		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0004 . Processo/Prot: 0501243-9	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/150003. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000796 Indenização. Apelante: Gilmar Berto Feroldi. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224142		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0005 . Processo/Prot: 0501266-2	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/149632. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000932 Indenização. Apelante: Carina Maccali. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech, Ida Regina Pereira de Barros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224194		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0006 . Processo/Prot: 0501366-7	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/149894. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000651 Indenização. Apelante: Clarice Domingues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224290		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0007 . Processo/Prot: 0501420-6	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/150086. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000722 Indenização. Apelante: Doralice Godinho da Silva. Advogado:		

Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224315		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0008 . Processo/Prot: 0501773-2	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/149842. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000860 Indenização. Apelante: Anísio Antonio de Deus. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech, Ida Regina Pereira de Barros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224347		
I - Junte-se. II - Sobre o pedido, manifeste-se a Sanepar, no prazo de dez dias. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008.		
0009 . Processo/Prot: 0453252-9	Apelação Cível	
. Protocolo: 2007/253552. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000370 Indenização. Apelante: Pedro Nunes Sobrinho. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Nunes Sobrinho. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:		
Ao autor para se manifestar objetivamente sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias. Em, 27.08.2008 Vitor Roberto Silva Relator		
0010 . Processo/Prot: 0482754-3	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/66251. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000223 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Esperança dos Santos Lopes. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Esperança dos Santos Lopes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios		
I. Esperança dos Santos Lopes ajuizou demanda indenizatória em face de Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., em decorrência do rompimento do poliduto "Olapa", ocorrido em 16 de fevereiro de 2001, no município de Morretes. A ação foi autuada sob o número 223/2004, perante a 2ª Vara Cível de Paranaguá. II. Observa-se, porém, que idêntico pedido, envolvendo os mesmos fatos e mesmas partes, foi deduzido pela autora em outra ação, autuada sob o número 1190/2003, na Vara Única de Antonina. Tal processo já foi devidamente julgado perante este egrégio Tribunal de Justiça pelo Des. Luiz Lopes (Ap. Cível 458.214-9 - Acórdão n.º 10673 - DJ 25.07.2008). III. Evidente, portanto, a ocorrência de litispendência. IV. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, V, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00. V. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à instância de origem. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 1º de setembro de 2008. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator		
0011 . Processo/Prot: 0501433-3	Agravado de Instrumento	
. Protocolo: 2008/151406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001312 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Francisco Pereira Lima, Augusto Menegolo, Santo Borges de Siqueira, Evani do Rocio Cordeiro, Vina Maria da Silva Montibeller, Nilcía Anna Kuhl, Marcos Andrade, Geraldo Pereira dos Santos, Idani Aparecida Schewischik, Rosa da Cruz Ramos, Laura Leite Martins, Celia de Oliveira Martins, Pedro Grabowski, Adriano Cardoso, Nicolau Lachovicz, Benedito Honorato, Egehi de Oliveira, Nelson Percicotti, Estefano Gonçalves da Costa, João Miguel Cordeiro, Gema Gardina Baptista, Joel Feijó de Melo, Tiago Paranhos da Cruz, Doraci da Silva Rogeski, Evaldo Borges, Donato Silvestre de Paiva, Sabino Lopes da Silva, Rosa Chorubara, Zildair Rodrigues Carneiro, Gil Cardina de Castro, Rosi Terezinha Marochi Caetano, Argentina Alves da Cunha, Luiz Honório Delfrate, Pedro Cardoso dos Santos, Osvaldo Rosa Lorena, Luiz Carlos da Silva, Antonio Candido Pereira, Marta Paulino de Oliveira, João Miguel Monteiro, Francisco Jorge Ribas. Advogado: Gilmara		

Fernandes Machado Heil, Jean César Xavier, Carlos Roberto Scóz Junior. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon, Marciele Andrea Hennig. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:		
Sobre o documento retro (fls. 153) ouça-se a parte contrária (art. 398 do CPC). Int. Em, 27.08.2008 Vitor Roberto Silva Relator		
0012 . Processo/Prot: 0505820-2/01	Embargos de Declaração Cível	
. Protocolo: 2008/221076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 505820-2 Agravado de Instrumento. Embargante: Franzi Eletrificações Ltda. Advogado: Antonio Gomes da Silva, Sirlei Teresinha Domingues Gago, Cássia Denise Franzói. Embargado: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica SA. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios		
Acolho os embargos para deferir o pedido de restituição, mediante recibo e cópia nos autos. Dil. nec. Em, 22.08.2008 Vitor Roberto Silva Relator		
0013 . Processo/Prot: 0516685-0	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/218317. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003859 Indenização. Apelante: Pedro Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:		
I - A ré Petrobrás, tanto em sede de contestação, como em grau de apelação, suscita a preliminar de litispendência. II - Visando averiguar se existe identidade de partes, causa de pedir e pedido entre as ações, faz-se necessário colher elementos probatórios, devendo o feito ser convertido em diligência. Para tanto, determino que o autor junte aos presentes autos, no prazo de 05 dias, fotocópia da petição inicial da ação autuada sob o nº 750/03 da Vara Cível da Comarca de Antonina, sob pena de se admitir como verdadeiro o fato deduzido pela ré Petrobras (art. 359, I, do CPC). III - Intimem-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado		
0014 . Processo/Prot: 0516733-1	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/216982. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006283 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Edson Gonçalves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edson Gonçalves da Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:		
I - A despeito de constar nos autos a certidão de publicação (fl. 45-TJ), não consta o teor da sentença no presente caderno processual, razão pela qual os autos devem retornar à vara de origem para que seja providenciada a sua juntada. II - Ultimada a diligência, voltem os autos conclusos para a análise dos recursos. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado		
0015 . Processo/Prot: 0516813-4	Apelação Cível	
. Protocolo: 2008/218192. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006517 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: João Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:		
I - A ré Petrobrás, tanto em sede de contestação, como em grau de apelação, suscita a preliminar de litispendência, matéria não enfrentada pela sentença. II - Visando averiguar se existe identidade de partes, causa de pedir e pedido entre as ações, faz-se necessário colher elementos probatórios, devendo o feito ser convertido em diligência. Para tanto, determino que o autor junte aos presentes autos, no prazo de 05 dias, fotocópia da petição inicial da ação autuada sob o nº 425/2001 na 2ª Vara Cível de Paranaguá, sob pena de se admitir como verdadeiro o fato deduzido pela ré Petrobras (art. 359, I, do CPC). III - Inti-		

mem-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0016 - Processo/Prot: 0517659-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/217234. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005733 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Juceleno Custódio. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Juceleno Custódio. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:

I - A despeito de constar nos autos a certidão de publicação (fl. 44-TJ), o teor da sentença não foi reproduzido no presente caderno processual, razão pela qual os autos devem retornar à vara de origem para que seja providenciada a sua juntada. II - Ultimada a diligência, voltem os autos conclusos para a análise dos recursos. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0017 - Processo/Prot: 0518632-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/219614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000215 Arresto. Agravante: Luiz Carlos de Melo Silveira. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Paula Cristina Pamplona de Araújo. Agravado: Luiz Carlos Budniewski - Fi, Emilia Budniewski - Fi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por Luiz Carlos de Melo Silveira contra a decisão proferida na ação cautelar de arresto n.º 215/2008, em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 64/65-TJ), que indeferiu pedido de liminar pleiteado pelo Autor. Sustentou, em síntese, que: a) em 16 de junho de 2007, adquiriu dos Agravados o veículo Modelo Renault Megane RXE 1.6, placa AKH8293, pelo valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); b) como parte do pagamento entregou o automóvel Pálio, placa ALZ0196, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); c) ainda, emitiu 07 (sete) cheques no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); d) nos termos do contrato pactuado, após a compensação do terceiro título de crédito, em 16/09/2007, os Recorridos deveriam ter-lhe entregue o documento de transferência do automóvel Renault; e) todavia, a empresa encerrou suas atividades sem cumprir integralmente com sua obrigação; f) diligenciando no local e junto ao DETRAN, constatou a transferência do veículo Pálio a terceiro; g) com base nisso, além do prejuízo material já suportado, faz jus a respectiva indenização por perdas e danos; h) a fim de garantir o cumprimento de eventual condenação na ação principal, ajuizou a presente ação cautelar de arresto; i) solicitada a concessão de liminar, o pleito foi indeferido pelo Magistrado a quo, sob justificativa de que inexistia direito líquido e certo; e, finalmente, j) a manutenção da deliberação apenas agravará sua situação. Diante disso, estando presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, requer seja "concedida a tutela antecipatória recursal, no sentido de conceder o pedido liminar para determinar o arresto, de dinheiro ou de bens móveis ou imóveis, dos agravados, com a consequente expedição de ofício aos órgãos competentes, até o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de garantir o pagamento integral das despesas do contrato e indenização" (fls. 13/14-TJ). É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o Recurso merece ser conhecido. Prevêem os artigos 527, III e 528, do Código de Processo Civil, que: "O Relator do Agravo poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial". Porém, a concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, conciliada, alternativamente, com o fundamento receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do Réu. Sem esquecer que a situação em análise envolve o arresto, uma medida cautelar nominada que visa assegurar a viabilidade de uma futura execução, garantindo a existência de bens do devedor, que possam satisfazer uma provável penhora. Para concessão desta medida cautelar, expressa no Código de Processo Civil a partir do art. 813, além dos requisitos clássicos da tutela antecipatória, deve o postulante preencher os requisitos elencados no art. 814 do mesmo diploma legal, quais sejam, o fundado receio de dano e a prova literal de dívida líquida e certa. Entretanto, para obter esse juízo, o Magistrado deve considerar: a) o valor do bem jurídico ameaçado, b) a dificuldade do Autor em provar sua alegação, bem como sua credibilidade, de acordo com as regras de experiência e c) a própria urgência descrita. "Deve, portanto, ser deixada ao prudente arbítrio do juiz, que a resolverá segundo as circunstâncias que cercam cada caso, diante do exame das relações existente entre as provas feitas e os fatos que se pretendem provar" (SILVA, De Plácido e. "Vocabulário Jurídico". Rio de Janeiro: Forense, 1997). Assim sendo, para a concessão da tutela, deve haver a plausibilidade da pretensão do direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero fumus bonis iuris, sobre o qual esclarece Kazuo Watanabe: "(...) Mas um ponto deve ficar bem sublinhado: prova inequívoca não é a mesma coisa que (fumus bonis iuris)

do processo cautelar. O juízo de verossimilhança ou de probabilidade, como é sabido, tem vários graus, que vão desde o mais intenso até o mais tênue. O juízo fundado em prova inequívoca, uma prova que convença bastante, que não apresente duvidade, é seguramente mais intenso que o juízo assentado em simples fumaça, que somente permite a visualização de mera silhueta ou contorno sombreado de um direito" (WATANABE, Kazuo. "Tutela antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e não fazer". "A Reforma do Código de Processo Civil" - Coordenação de Sálvio de Figueiredo). Feitos esses esclarecimentos, mister analisar se a situação fática trazida a exame comporta - ou não - o deferimento da tutela antecipada pleiteada. Extrai-se dos autos que o Agravante pretende ajuizar contra os Recorridos uma ação de reparação de danos, a fim de apurar prejuízos que entende ter sofrido, decorrentes de inadimplemento contratual. Todavia, note-se que não obstante o contrato de fls. 25/26-TJ, o termo de garantia de fls. 27/28-TJ e os documentos que demonstram a transferência do veículo Pálio a terceiro (fls. 29/32-TJ), inexistem nos autos prova efetiva de que os danos do Autor atinjam o patamar apontado na inicial (R\$ 300.000,00). Até porque, o interessado sequer juntou cópia de extrato demonstrando a compensação dos cheques por ele emitidos. Em que pese a notoriedade dos fatos (fls. 33/44-TJ), o Magistrado deve analisar cada situação de acordo com as suas particularidades. E, in casu, é possível observar que outra não foi a conduta do Julgador que, antes de analisar o pedido, solicitou esclarecimentos ao Agravante sobre o valor a ser constricto (fl. 48-TJ). Entretanto, quando da manifestação de fls. 53/54-TJ, o Recorrente nada esclareceu, pelo contrário, apenas confirmou a tese de que não sabe ao certo o quantum que pretende auferir no caso de procedência da futura ação indenizatória. Cita-se: "pretende o arresto de bens do requerido, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)., por entender que este é um valor justo e suficiente, para garantir não só o ressarcimento dos danos materiais e morais, como também os custos com o processo cautelar e principal, incluindo perícias, e honorários advocatícios. Em não sendo este o entendimento de Vossa excelência, que seja então fixado outro valor limite, que este juízo entenda como sendo suficiente a garantir o pleito indenizatório, as custas processuais inclusive de ação principal, perícias e honorários advocatícios" (fl. 54-TJ). Na realidade, mesmo que de forma subentendida, a parte pretende que o Colegiado antecipe juízo de valor de provas que sequer foram produzidas. Mesmo que a situação se amolde as hipóteses previstas pelo art. 813 do Código de Processo Civil, em cognição sumária, não é possível afirmar que estão presentes os requisitos dos artigos 273 e 814 do mesmo diploma. "Art. 814 - Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificativa de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único - Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se". Cumpre dizer que para a prova da dívida não basta a verossimilhança, requisito este que pode dar uma margem mais ampla na concessão da medida cautelar, que tem por fito garantir uma situação sob perigo, mas que, também, se refere à constrição de bens alheios. Por isso, tais requisitos deverão ter um mínimo de rigor. "Ademais, os Réus têm por finalidade justamente vender automóveis para auferir lucros e seria contrário ao bom senso arrestar todos os seus bens (R\$ 300.000,00), impedindo dessa forma, sua subsistência" (Wilson Bussada, Medidas Cautelares - Interpretadas pelos Tribunais, p. 619, 4ª C. Cv. do TJPR, Ap. n. 1.493/88, v. un. em 12.04.1989, rel. Ronaldo Accioly, PJ 30/82). Deste modo, como bem analisado pelo juízo a quo, em análise preliminar, não ficou comprovado o direito líquido do postulante, vez que os valores solicitados sequer estão apurados em processo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Destarte, por todo exposto, diante da inexistência de tais provas, inviável se mostra a antecipação da tutela, devendo ser indeferida a concessão da liminar pretendida. Para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente os Agravados, no endereço de fls. 15/16-TJ. Transmita-se via fax-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0018 - Processo/Prot: 0519916-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/226107. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000965 Cobrança. Agravante: Elsa Brixner. Advogado: Antonio Camargo Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Jucelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Alberto Sampaio de Figueiredo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elsa Brixner, objetivando a reforma da decisão do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá (fl. 59-TJ), que em ação de cobrança ajuizada em face de Liberty Paulista Seguros S/A. (autos n.º 965/2006), indeferiu o levantamento de valores pelo patrono da Recorrente, justificando a negativa no posicionamento adotado pelo Conselho da Justiça Federal. Sustentou, em síntese, que: a) a Autora ajuizou ação de conhecimento pretendendo o recebimento de indenização securitária DPVAT; b) julgado procedente o pedido inicial, a Seguradora Ré depositou em juízo os valores devidos; c) solicitou, por meio de seu procurador, o levantamento da verba, porém, não obteve êxito; e, finalmente, d) a

decisão é arbitrária e merece reforma. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o Agravo merece ser conhecido. Imprescindível ao advogado a outorga de poderes expressos para receber e/ou dar quitação em nome do mandante. Assim dispõe o art. 38 do CPC: "Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". Neste sentido são os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "A cláusula ad judicium confere ao advogado poderes para praticar todo e qualquer ato processual, exceto os mencionados na segunda parte do artigo 38 do CPC. Para praticar os atos mencionados na segunda parte da norma comentada, o advogado necessita de poderes especiais, pois não basta os da cláusula ad judicium. Como importa em restrição de direitos, o rol dessas exceções é taxativo (numerus clausus), não comportando ampliação. Toda norma restritiva de direitos se interpreta de modo estrito. Não se pode interpretar ampliativamente norma que restringe direitos, como é o caso do CPC 38. Para a prática de qualquer ato de disposição de direito (renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, reconhecer juridicamente o pedido, confessar, transigir, receber e dar quitação, prestar depoimento pessoal, receber citação, desistir da ação, desistir do recurso interposto etc.), o advogado precisa estar munido de poderes especiais, além daqueles constantes da cláusula ad judicium." (in Código Processual Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Editora Revista dos Tribunais, 6.ª ed., p. 336, g.n.). Para a prática dos atos em apreço, o advogado necessita de poderes especiais, além daqueles constantes da cláusula ad judicium. No caso dos autos, a procuração acostada, às fls. 29TJ, exhibe, dentre os poderes outorgados ao advogado, claramente "transigir...., receber, dar quitação". Diante disso, entende que merece guarida a pretensão da parte agravante, na medida em que a procuração outorgada ao advogado com poderes gerais para o foro, mais os especiais a que alude o art. 38 do Código de Processo Civil, habilita o profissional para a prática de todos os atos processuais, inclusive proceder ao levantamento de quantias mediante alvará judicial. Nesse sentido, a jurisprudência do e. STJ: "PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - AÇÃO ACIDENTÁRIA - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO - POSSIBILIDADE.(...)2 - Na espécie, conferido mandato ao recorrente com poderes expressos e especiais para receber e dar quitação, tem ele o direito de proceder ao levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução. Inteligência do art. 38, do Código de Processo Civil.3 - Precedentes (REsp nº 172.874/SP e RMS nºs 5.588/SP e 9587/RJ).4 - Recurso conhecido e provido para conceder-se a ordem.5 - Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ.(RMS 14.214/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06.08.2002, DJ 28.10.2002 p. 331). "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário. Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, Resp. nº 674436/SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 08.03.2005, DJU 11.04.2005, p. 370). "MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ADVOGADO. PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. BEM COMO PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DE QUANTIAS DEPOSITADAS. O advogado legalmente constituído, com poderes para receber e dar quitação, bem como para levantar importâncias depositadas, tem direito à expedição do alvará em seu nome. Precedentes do STJ. Recurso ordinário provido" (STJ - RMS 18.546/DF, Quarta Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJU. 15 de agosto de 2005). "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário. Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema. Recurso conhecido e provido" (STJ - Resp nº 674.436/SP, Quinta Turma, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 11 de abril de 2005). Trago, ainda, à baila a jurisprudência colacionada por Theotonio Negroni em seu Código de Processo Civil, verbis: "O advogado legalmente constituído, cujo instrumento de procuração lhe outorga poderes para receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome, para levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais que favoreçam seu constituente. É abusivo e contrário à lei qualquer ato em sentido contrário." (STJ-Bol. AASP 2049/524) No mesmo sentido: RT 104/139, 722/220. "O advogado legalmente constituído, com poderes na procuração para receber e dar quitação tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome, a fim de levantar depósitos judiciais e extrajudiciais." (RSTJ 53/413 e STJ-RJ 195/55). "É ilegal a portaria judicial determinando que o pagamento seja feito à parte e não ao seu advogado, se a procuração lhe conferir po-

deres para receber e dar quitação." (RTRF 3ª Região 5/219). Portanto, se o instrumento de mandato faz referência aos poderes especiais do referido dispositivo legal, como ocorreu no caso em concreto, efetivamente houve a outorga de poderes para receber e dar quitação, mostrando-se cabível a expedição do alvará e o levantamento de depósito pelo procurador da parte agravante. Nestes termos, estando a decisão agravada em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do e. STJ, merece acolhimento a irresignação da Agravante. Isto posto, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de determinar a expedição de alvará, na forma postulada, para levantamento de valores em favor da recorrente. Transmita-se via fax-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0019 - Processo/Prot: 0520196-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/226103. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000668 Cobrança. Agravante: Lenite Coscode Bonissoni. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Antonio Camargo Junior. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Fátima Barroto de Sá Dias Rangel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Lenite Coscode Bonissoni, objetivando a reforma da decisão do M.M. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá (fl. 55-TJ), que em ação de cobrança ajuizada em face de Itaú Seguros S/A. (autos n.º 668/2006), indeferiu o levantamento de valores pelo patrono da Recorrente, justificando a negativa no posicionamento adotado pelo Conselho da Justiça Federal. Sustentou, em síntese, que: a) a Autora ajuizou ação de conhecimento pretendendo o recebimento de indenização securitária DPVAT; b) julgado procedente o pedido inicial, a Seguradora Ré depositou em juízo os valores devidos; c) solicitou, por meio de seu procurador, o levantamento da verba, porém, não obteve êxito; e, finalmente, d) a decisão é arbitrária e merece reforma. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o Agravo merece ser conhecido. Imprescindível ao advogado a outorga de poderes expressos para receber e/ou dar quitação em nome do mandante. Assim dispõe o art. 38 do CPC: "Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". Neste sentido são os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "A cláusula ad judicium confere ao advogado poderes para praticar todo e qualquer ato processual, exceto os mencionados na segunda parte do artigo 38 do CPC. Para praticar os atos mencionados na segunda parte da norma comentada, o advogado necessita de poderes especiais, pois não basta os da cláusula ad judicium. Como importa em restrição de direitos, o rol dessas exceções é taxativo (numerus clausus), não comportando ampliação. Toda norma restritiva de direitos se interpreta de modo estrito. Não se pode interpretar ampliativamente norma que restringe direitos, como é o caso do CPC 38. Para a prática de qualquer ato de disposição de direito (renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, reconhecer juridicamente o pedido, confessar, transigir, receber e dar quitação, prestar depoimento pessoal, receber citação, desistir da ação, desistir do recurso interposto etc.), o advogado precisa estar munido de poderes especiais, além daqueles constantes da cláusula ad judicium." (in Código Processual Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Editora Revista dos Tribunais, 6.ª ed., p. 336, g.n.). Para a prática dos atos em apreço, o advogado necessita de poderes especiais, além daqueles constantes da cláusula ad judicium. No caso dos autos, a procuração acostada, às fls. 29TJ, exhibe, dentre os poderes outorgados ao advogado, claramente "transigir...., receber, dar quitação". Diante disso, entende que merece guarida a pretensão da parte agravante, na medida em que a procuração outorgada ao advogado com poderes gerais para o foro, mais os especiais a que alude o art. 38 do Código de Processo Civil, habilita o profissional para a prática de todos os atos processuais, inclusive proceder ao levantamento de quantias mediante alvará judicial. Nesse sentido, a jurisprudência do e. STJ: "PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - AÇÃO ACIDENTÁRIA - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO - POSSIBILIDADE.(...)2 - Na espécie, conferido mandato ao recorrente com poderes expressos e especiais para receber e dar quitação, tem ele o direito de proceder ao levantamento dos depósitos judiciais efetuados no processo de execução. Inteligência do art. 38, do Código de Processo Civil.3 - Precedentes (REsp nº 172.874/SP e RMS nºs 5.588/SP e 9587/RJ).4 - Recurso conhecido e provido para conceder-se a ordem.5 - Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ.(RMS 14.214/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06.08.2002, DJ 28.10.2002 p. 331). "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para le-

vantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário. Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema. Recurso conhecido e provido.” (STJ, 5ª Turma, Resp. nº 674436/SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 08.03.2005, DJU 11.04.2005, p. 370). “MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ADOVADO. PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, BEM COMO PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DE QUANTIAS DEPOSITADAS. O advogado legalmente constituído, com poderes para receber e dar quitação, bem como para levantar importâncias depositadas, tem direito à expedição do alvará em seu nome. Precedentes do STJ. Recurso ordinário provido” (STJ - RMS 18.546/DF, Quarta Turma, rel. Ministro Barros Monteiro, DJU, 15 de agosto de 2005). “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário. Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema. Recurso conhecido e provido” (STJ - Resp nº 674.436/SP, Quinta Turma, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU 11 de abril de 2005). Trago, ainda, à baila a jurisprudência colacionada por Theotonio Negrão em seu Código de Processo Civil, verbis: “O advogado legalmente constituído, cujo instrumento de procuração lhe outorga poderes para receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome, para levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais que favoreçam seu constituinte. É abusivo e contrário à lei qualquer ato em sentido contrário.” (STJ-Bol. AASP 2049/524) No mesmo sentido: RT 104/139, 722/220. “O advogado legalmente constituído, com poderes na procuração para receber e dar quitação tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome, a fim de levantar depósitos judiciais e extrajudiciais.” (RSTJ 53/413 e STJ-RJ 195/55). “É ilegal a portaria judicial determinando que o pagamento seja feito à parte e não ao seu advogado, se a procuração lhe conferir poderes para receber e dar quitação.” (RTRF 3ª Região 5/219). Portanto, se o instrumento de mandato faz referência aos poderes especiais do referido dispositivo legal, como ocorreu no caso em concreto, efetivamente houve a outorga de poderes para receber e dar quitação, mostrando-se cabível a expedição do alvará e o levantamento de depósito pelo procurador da parte agravante. Nestes termos, estando a decisão agravada em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do e. STJ, merece acolhimento a irresignação da Agravante. Isto posto, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de determinar a expedição de alvará, na forma postulada, para levantamento de valores em favor da recorrente. Transmita-se via fac-símile o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo, depois por ofício. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0020 . Processo/Prot: 0521140-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001654 Execução de Sentença. Agravante: Dejanira Ramos Krupnitski. Advogado: Lorena Panka. Agravado: Cia. Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganouskas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso para regular processamento. 2. Não há pedido de efeito suspensivo. 3. Intimem-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008.

0021 . Processo/Prot: 0521419-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/229206. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000469 Cobrança. Agravante: Mafpre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Marcia Aparecida Baltar. Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho:

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 521419-9 em que é agravante - Mafpre Vera Cruz Seguradora S/A e agravada - Márcia Aparecida Baltar. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que rejeitou a Exceção de Incompetência, por entender que não há nenhum prejuízo à defesa da agravante com o ajuizamento da ação de cobrança securitária no foro da sua sucursal. III - Sustenta a parte recorrente que a referida decisão fere o artigo 100, § único do CPC, não podendo a demanda ser ajuizada em comarcas desconexas, pelo simples motivo de beneficiar o patrono da autora. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com atribuição de liminar de efeito suspensivo na decisão obargada. IV - A ponderação da parte agravante é relevante do ponto de vista jurídico, sendo ademais, plausível em uma análise prefacial da causa de pedir. Desse modo, defiro liminar de efeito suspensivo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III

e 558 ambos do CPC, suspendendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. V - Determinando pedido de informações ao MM. Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. VI - Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 10ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Ofício-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0022 . Processo/Prot: 0521655-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/229160. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000710 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Miriam Persia de Souza. Agravado: Leocadia Slusarz, Jair Kiatkowski, Ivone Jesus de Andrade dos Santos, Jaci Martins, Daniel Horn Mayer, David Ricardo Kubiak, Delair de Almeida Guarda. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Em, 27.08.08 Vitor Roberto Silva Relator

Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que, em ação de cobrança de indenização securitária, afastou, entre outras, preliminar de incompetência de Justiça Estadual (fls. 728/729 - TJ). Argumenta a agravante, em síntese, que a competência para o processamento e julgamento do feito é da Justiça Federal, sendo necessária a inclusão na lide da CEF e da União. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão determinado-se a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 04/14). É o relatório Pela análise das razões invocadas pela agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, de o provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Ademais, se trata de questão a ser necessariamente resolvida antes da sentença. Em que pese a súmula 150 do STJ determinar que “competê à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”, a questão versada nos autos está pacificada no próprio STJ no sentido que compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações de cobrança de indenização securitária propostas por mutuários contra a companhia seguradora. Dentre outras, confira-se: “Vistos. Sem razão o pedido de inespecífico de ingresso no feito propugnado por terceira (Caixa Econômica Federal), mormente quando o contrato sob exame é de obrigação securitária, tendo como devedora a recorrente, que responde pela indenização objeto do pedido. O conexo contrato de mútuo hipotecário, embora coberto pelo FCVS, mantido como CEF, não está em discussão. Preclusa à recorrente, por outro, a oportunidade de aduzir novas alegações, fora das hipóteses legais (art. 303 do CPC). Dessa forma, indefiro o ingresso no feito da CEF. Publique-se.” (STJ, REsp 815510, relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Decisão Monocrática, DJ 16.10.2007) “Recurso especial (alínea “c”) enfrenta acórdão assim emendado: ‘FINANCIAMENTO HABITACIONAL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. COMPETÊNCIA. Reconhecida a competência da justiça federal para processamento e julgamento do feito.’ (fl. 533) O recorrente aponta ofensa aos Arts. 47 e 70 do CPC. Pede a reforma do acórdão recorrido, para que a ação permaneça sob a competência da Justiça Estadual. Sem contra-razões. DECIDO: Esta instância superior já se manifestou, de forma definitiva, sobre a competência da Justiça Estadual nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário. Confira-se: ‘Processo civil. Conflito Negativo de Competência. Execução Hipotecária. Embargos de Terceiro. Seguro Habitacional. 1. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrente de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. (grifos nossos) 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual.’ (CC 21.412/MILTON). ‘CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. SEGURO. É da competência da justiça estadual processar e julgar ações propostas contra entidade privada, versando sobre o contrato de seguro habitacional, conflito conhecido e declarada a competência do juízo suscitado.’ (CC nº 18.198/ROSADO). Dou provimento ao recurso especial, para determinar que os autos permaneçam sob julgamento da Justiça Comum Estadual (Art. 557, § 1º-A, CPC).” (STJ, REsp 973729, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Decisão Monocrática, DJ 18.09.2007). Logo, tenho não ser o caso de incidência da Súmula 150, já que pacificado o entendimento, no âmbito do próprio STJ, de que não há interesse de ente federal na controvérsia. E isso se justifica porque a relação jurídica existente limita-se ao segurado e a companhia. Assim também têm decidido esse Tribunal: “MONITÓRIA. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ESTIPULANTE. SASSE. SEGURADORA. CEF. ILEGITIMIDADE DE PARTE.

SASSE. FORO ESTADUAL. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. A SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais não litiga no foro Federal, nem mesmo quando está sub-rogada em direitos e ações que lhe foram transmitidos pela Caixa Econômica Federal. Competência da Justiça Comum reconhecida. 2. A cobertura securitária que deriva do contrato é, portanto, única e exclusiva da Empresa Seguradora, no caso, a SASSE, já que a CEF somente figurou como mera estipulante. RECURSO PROVIDO.” (Extinto TAPR, 9ª Câmara Cível, Ap. 270455-0, rel. Nilson Mizuta, j. 14/12/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL DO S.F.H. AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIOS EM FACE DA SEGURADORA AGRAVANTE, SOB O FUNDAMENTO DE OCORRÊNCIA DE DANOS NA EDIFICAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE AFIRMOU SER DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO NA LIDE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E CONSEQUENTE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. ALEGAÇÃO AFASTADA. CEF QUE EXERCE APENAS O GERENCIAMENTO DA CONTA. CONTRATO DE SEGURO QUE NÃO SOFRE INTERFERÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR. QUESTÃO “INTER ALIOS ACTA” EM RELAÇÃO AOS MUTUÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CARACTERIZADA. AGRADO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 1.1. O pedido objeto da ação principal diz respeito, exclusivamente, ao cumprimento de contrato de seguro particular existente entre os autores e a agravante, em razão de contrato de financiamento habitacional, sendo o contrato autônomo em relação ao contrato de financiamento, configurando obrigação própria, pois seu fundo é constituído do pagamento dos prêmios pelos segurados e que, portanto, não compromete, em absoluto, os recursos da Caixa Econômica Federal, pois cuida de relação direta entre os mutuários e a seguradora agravante. 1.2. É da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações propostas contra entidade privada de seguro, que versam sobre contrato de seguro habitacional, mesmo que a Caixa Econômica seja a gerenciadora do FCVS, tendo em vista que esse fato não interfere sobre o contrato particular de seguro. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (TJ/PR, 10ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 427206-4, rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, j. 25/10/2007). “PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - IMÓVEIS FINANCIADOS PELA COHAPAR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE NÃO INTEGRA A LIDE - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL E DO STJ - AGRADO INTERNO DESPROVIDO. Tratando-se de contrato de seguro adjecto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria, e não havendo comprometimento dos recursos do SFH, a relação jurídica litigiosa desenvolve-se entre a seguradora e os mutuários, afastando a competência da Justiça Federal para julgamento da questão.” (TJ/PR, 10ª Câmara Cível, Agravo 434562-8/01, rel. Des. Ronald Schulman, j. 20/09/2007). Desse modo, porque manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 27 de agosto de 2008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0023 . Processo/Prot: 0521825-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230950. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001019 Indenização. Agravante: Ivonete Rocha de Castro, João Gabriel Rodrigues Representado(a), Mariana de Oliveira Rodrigues. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Agravado: Anderson de Eberthe Burdelack, Sementes Stocker Ltda, Adilso Stocker. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaу Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Decisão em frente. Em, 27.08.2008 Vitor Roberto Silva Relator

Trata-se de agravo de instrumento voltado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cascavel, 1ª Vara Cível, que, em ação de indenização, indeferiu a petição inicial em relação ao réu Adilso Stocker e, ao antecipar os efeitos da tutela, fixou o valor dos alimentos em um salário mínimo (fls. 190 - TJ). Argumentam os agravantes, em síntese, que: a) por ser Adilso Stocker o proprietário do veículo causador do acidente, bem como a pessoa que entregou o seu veículo para ser dirigido por Anderson, motorista que ocasionou o acidente, deve permanecer no pólo passivo da demanda; b) o valor fixado para a pensão mensal é insatisfatório; c) comprovaram a renda mensal do de cujus no valor de R\$ 13.882,02. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão, tanto para ser mantido o réu Adilso Stocker no pólo passivo da ação, como para ser majorado o valor fixado para a pensão mensal. (fls. 02/16) É o relatório Da análise das razões invocadas pelos agravantes, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Sem embargo, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, pois o cêlere trâmite do agravo não permite que o cumprimento da decisão agravada gere dano irreparável aos agravan-

tes, em razão de que o processo está no seu início e foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, mesmo que fixando o valor da pensão mensal em montante inferior ao pleiteado na inicial. Por igual razão, parece evidente que não haverá prejuízo se o proprietário do veículo for integrado no pólo passivo apenas por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso. Logo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juiz de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Na seqüência, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça em observância ao disposto no art. 527, VI do CPC. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de agosto de 2008. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0024 . Processo/Prot: 0522044-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/234087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001503 Indenização. Agravante: Utt - Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho. Advogado: Petrus Tybur Júnior, Luciano Maranhão Ribeiro. Agravado: Edevaldo Aparecido Bernardineli. Advogado: Patrícia Lantmann, Neiva De Nez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos e Examinados os presentes autos de agravo de instrumento sob o nº. 522044-6 em que é agravante - UTT - Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho e parte agravada Edevaldo Aparecido Bernardineli. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MMª. Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que às fls. 14/15-TJ dos autos “que deferiu a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento da recorrente por considerar inexistentes bens passíveis de penhora em nome da executada, com base no artigo 655 - A, §3º do CPC.” Inconformada com a decisão interlocutória a parte recorrente - UTT - Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho fundamenta que não foi respeitado o principal requisito permissivo de tal providência de exceção - a manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa, pois conforme o artigo 649, inciso IV do CPC, é absolutamente impenhorável os vencimentos, subsídios, e outros, devendo nestes casos ser aplicável também ao caso o disposto no artigo 655-A, §2º do mesmo diploma, onde o sentenciante deverá possibilitar o contraditório. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos em que se funda a pretensão recursal requereu ao final: o provimento do recurso com a modificação da decisão interlocutória para que seja propiciada ao executado a possibilidade de provar que a destinação das verbas e a viabilidade da penhora sobre o faturamento. II - Analisando o caderno processual verifica-se que a parte recorrente não instruiu corretamente o recurso de agravo de instrumento, não juntando aos autos cópia da procuração do advogado subscritor do recurso DR. Luciano Maranhão Ribeiro, OAB/PR-36.474, pressuposto recursal obrigatório. A leitura legal do artigo 525 do CPC é clara no sentido de que a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Neste sentido, a legislação processual é peremptória aduzindo que a parte agravante fará instruir a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias - artigo 525 do CPC e as facultativas úteis ao conhecimento da questão. A Corte Especial do STJ já decidiu que além das peças obrigatórias referidas no inciso I, do artigo 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). Assim, não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para instrução adequada do agravo de instrumento, impondo no presente caso o não conhecimento do recurso por má formação processual. Os julgados deste Tribunal caminham na mesma linha de entendimento: “EMENTA: AGRADO INOMINADO. NÃO CONHECIMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA ESSENCIAL AO EXAME DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO MANTIDA. ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO STJ. Recurso não provido.” (TJPR., Agravo nº 402710-7/01, Desembargador Relator Ruy Cunha Sobrinho, Acórdão n.º 28441, data da publicação 04/05/2007). Menciona a doutrina: “As cópias das procurações outorgadas às partes(bem como eventuais substabelecimentos) constituem peças obrigatórias. No entanto em se tratando de pessoa jurídica envolvida na demanda, o STJ já decidiu que as cópias do estatuto ou contrato social (atos constitutivos) não estão erigidas à condição de peças obrigatórias. Tal postura é compreensível, eis que, a teor do artigo 13 do CPC faz menção a cópias das procurações outorgadas pelo agravante e agravado, porém tal exigência abarca aos demais envolvidos no processo, tais como assistentes e litisconsortes.” (Manual dos Recursos Cíveis - Sandro Marcelo Kozikowski, Jurua Editora, Pág. 248). III - Portanto, não conheço do recurso interposto diante a formação deficitária do instrumento. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0025 . Processo/Prot: 0522079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/234344. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000538 Ordinária. Agravante:

Edna Pereira da Silva, Antônio Abdoral José Soares, Etivaldo Balbino da Silva, Mário Paciência, Odália da Silva Braganholi, Osvaldo Gomes Trindade, Osvaldo Sézio Rangel, Samoel Fonseca Magri, Santina Cestari da Silva, Sergio Zeferino. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Leve Machado, Miriam Persia de Souza. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Geraldo Saviani da Silva, Gilberto Gemin da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos e Examinados estes autos de Agravado de Instrumento sob o nº. 522079-9 em que é agravante - Edna Pereira da Silva e outros e agravado - Caixa Seguradora S/A. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que considerando o comparecimento da Caixa Econômica Federal ao processo para arguir seu interesse na lide e pleitear sua admissão como assistente, reputou que a competência para processar e julgar a demanda é da Justiça Federal, conforme o artigo 109, inciso I da Constituição Federal de 1988 e a Súmula nº 150 do STJ, reconhecendo a incompetência da Justiça Estadual, determinando por consequência, a distribuição da demanda para uma das varas federais da Comarca de Londrina. III - Sustenta a parte recorrente em suas razões recursais, incorreção na decisão singular, haja vista que nas ações em que se discute indenização decorrente de seguro habitacional, é pacífico o entendimento jurisprudencial acerca da competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, uma vez que resta afastada a participação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva ou assistente. Explicados os fatos e fundamentos jurídicos em que se funda a pretensão recursal requereu ao final: A) ante o manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal o provimento de plano do recurso nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A do CPC, para o fim de reformar a decisão recorrida e determinar o regular processamento e julgamento do procedimento de responsabilidade obrigacional securitária nº. 538/2006 pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, afastando a intervenção da CEF; B) sucessivamente a concessão de efeito suspensivo nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, para suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento do presente agravo de instrumento, com reforma da decisão vergastada. IV - O presente agravo de instrumento encontra preliminarmente por parte deste juízo, conhecimento tendo em vista, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos e cumprimento das demais determinações legais e no mérito, dar-se provimento de plano nos termos do artigo 557, parágrafo 1º - A do CPC que dispõem em verbis: "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Assim, mencionado dispositivo legal autoriza o relator a julgar monocraticamente o recurso se a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior. É o que acontece no caso concreto. Os agravantes adentraram em juízo com procedimento de responsabilização obrigacional securitária denotando danos comuns e cobertura pelo seguro de financiamento de habitação direcionando a demanda primeiramente ao Estado - Juiz e em plano secundário a Caixa Seguradora S.A. Não obstante, a manifestação de interesse jurídico com pedido de assistência da Caixa Econômica Federal o direito de ação foi corretamente exercitado em face de Caixa Seguradora S.A., haja vista ser essa a parte proponente do contrato de seguro, sendo os possíveis direitos subjetivos propriamente ditos e deveres jurídicos aferíveis entre os autores e a seguradora não assistindo o interesse jurídico da CEF com o deslocamento de competência para processar e julgar o feito para a Justiça Federal. Desse modo, reformada deve ser a decisão monocrática com o estabelecimento da competência da Justiça Estadual - 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina e indeferimento do pedido de assistência simples pleiteado pela CEF. A matéria debatida está sedimentada em casos similares tanto no STJ - Tribunal da Cidadania como nas decisões deste Tribunal senão vejamos: "EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO ATRAVÉS DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Competente é a Justiça Estadual, para os casos de indenização securitária adjeta a contrato de financiamento com ente federal, pois a Caixa Econômica Federal não guarda relação com o contrato de seguro e, assim, inaplicáveis as súmulas 150 e 327 do STJ. 2. Em se tratando de relação privada entre os mutuários e a seguradora, inexistente o interesse público que justifique a remessa à Justiça Federal. AGRAVO DESPROVIDO". (TJPR - Agravo Regimental nº 486.806-8/01. 10ª Câmara Cível. Rel. Des. Arquelaú Araújo Ribas. J. 03.07.2008). "EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO NO FEITO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA SEGURADORA LÍDER - NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. - Não há necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nem

tampouco da União no feito como litisconsorte necessário no pólo passivo da relação processual em que se discute pretensão indenizatória em contrato de seguro por dano físico a imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH. 2. - Não havendo nos autos comprovação de que à época do contrato de seguro este foi realizado com a CIA Excelsior de Seguros não se justifica o chamamento ao processo". (TJPR - Agravo de Regimental nº 472.708-8/01. 8ª Câmara Cível. Rel. Macedo Pacheco. J. 29.05.2008). V - Portanto, dá-se provimento de plano ao presente agravo de instrumento nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, para reformar a decisão singular, fixando a competência da Justiça Estadual - 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina para processamento e julgamento do procedimento de responsabilidade obrigacional securitária nº. 538/2006 afastando a assistência simples da CEF por manifesta ausência de interesse jurídico. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se o juízo de origem a decisão prolatada. Curitiba, 29 de agosto de 2008. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07806

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	028	0505533-4
	060	0515691-4
Adeirgo Rodrigues de Assis	011	0478271-0
Adiloar Franco Zemuner	017	0503557-6
Adriano Lamek do Rosário de Ramos	065	0507516-1/01
Adriano Rosa Martins	024	0507358-9
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	080	0508365-8
Alcione Luiz Parzianello	073	0515807-2
Aldivino Alves Pereira	012	0479810-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	007	0490072-1
Aline Murta Galacini	016	0501832-6
Altair Marena Pereira	018	0497504-6
Ana Carolina Lago Bahiense	057	0508387-4
Anderson Márcio de Barros	038	0504224-6
Andrezza Maria Beltoni	039	0492647-6
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0501832-6
Antonio Alves Pereira Neto	012	0479810-1
Aristides Alberto Tizzot França	063	0513808-1
	066	0506534-5/01
Arnaldo David Baracat	032	0468931-8
Ary Braçarense Costa Junior	075	0332746-4
Atilio Augusto Segantin Braga	039	0492647-6
Aurimar José Turra	056	0498027-8/01
Beatriz Schiebler	019	0492784-4
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0487913-2
	009	0490391-1
	016	0501832-6
	042	0506146-5/01
Camillo Kemmer Vianna	017	0503557-6
Carlos Alberto Alves Peixoto	063	0513808-1
	066	0506534-5/01
Carlos Alberto de O. P. Junior	011	0478271-0
Carlos Araúz Filho	010	0499951-3
	052	0503305-2
Carlos Edriel Polzin	024	0507358-9
Carlos Henrique Schiefer	079	0490197-3/02
Carlos Roberto Jakimiu	065	0507516-1/01
Carolina Erzinger Peixer	049	0468823-1
Claudinei Alves Ferreira	058	0507575-0
Clóvis Suplicy Wiedner Filho	052	0503305-2
Crestiane Andréia Zanrosso	018	0497504-6
Daiane Santana Rodrigues	059	0515971-7
Daniel Hachem	001	0427440-6/03
	051	0515099-0/02
	059	0515971-7
Daniel Russo Checchinato	065	0507516-1/01
Daniela Giovanella Girardi	002	0485007-1
Darcy Nasser de Melo	045	0515099-0/02
David Camargo	009	0490391-1
Denio Leite Novaes Junior	012	0479810-1
	040	0491486-9/01
	048	0510574-8/01
Denize Heuko	005	0490031-0
Douglas dos Santos	038	0504224-6
Edgar Luiz Dias	037	0501817-9
Edson Shoití Fugie	053	0514666-7
	058	0507575-0
Elenice Hass de Oliveira Pedroza	026	0506017-9
Eliandro Brostolin	065	0507516-1/01
Elis Daniele Senem	062	0514503-5
Ellis Ernani Cechelero	065	0507516-1/01
Eric Garmes de Oliveira	075	0332746-4
Érica Hikishima Fraga	008	0490032-7
Estevão Lourenço Corrêa	028	0505533-4
	060	0515691-4
Evaldo Barbosa	078	0510193-3/01
Evandro Luis Pezoti	039	0492647-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	044	0507077-9/01
	070	0504226-0/01
	071	0504226-0/02
	072	0516534-8
	080	0508365-8
Evilásio de Carvalho Junior	010	0499951-3
Fabiano Augusto Piazza Baracat	032	0468931-8

Fabiano Lopes	037	0501817-9
Fabio Luis Franco	074	0508972-3
Fabírcio Tapxure Scaramuzza	054	0497833-2/01
	055	0497833-2/02
Fausto Luis Morais da Silva	058	0507575-0
Fernanda Gazoni	036	0506341-0
Fernanda Lopes Martins	003	0485441-3
Fernando Pegoraro Rosa	073	0515807-2
Fernando Todeschini	041	0505931-0/01
Fernando Chagas	047	0486900-1/02
Francisco Juraci Bonatto	080	0508365-8
Francisco Luiz Claudino	079	0490197-3/02
Genilson Pereira	013	0490965-1
Gerson Tremi	008	0490032-7
Gilberto Adriane da Silva	049	0468823-1
Gilson Antonio Wanch	027	0505741-6
Giovanna Prince de Melo	060	0515691-4
Giselly Mariano de Sousa	011	0478271-0
Glaucci Aline Hoffmann	010	0499951-3
	052	0503305-2
	064	0509017-1/01
Hellison Eduardo Alves	058	0507575-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	041	0505931-0/01
Herick Pavin	037	0501817-9
Heroldes Bahr Neto	065	0507516-1/01
Humberto Gordilho dos Santos Neto	034	0498541-3/01
Inês Aparecida de Paula Dias	035	0498541-3/02
	046	0493004-5/01
	050	0515099-0/01
	080	0508365-8
Jair Antônio Wiebelling	010	0499951-3
	041	0505931-0/01
	042	0506146-5/01
	043	0506252-8/01
	046	0493004-5/01
	050	0515099-0/01
	051	0515099-0/02
	052	0503305-2
	054	0497833-2/01
	055	0497833-2/02
	064	0509017-1/01
	067	0507002-2/01
	068	0506023-7/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	068	0506023-7/01
Jamil Josepatti Junior	068	0506023-7/01
Janaína Cláudia Feliciano	038	0504224-6
Janaina Rovaris	021	0507955-8
	022	0508105-2
	023	0507696-4
	026	0506017-9
Janaína de Cássia Esteves	078	0510193-3/01
Jane Labes	044	0507077-9/01
Jaqueline Lorena Migliorini	065	0507516-1/01
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	008	0490032-7
Jonny Zulauf	001	0427440-6/03
Jorge Luiz Martins	032	0468931-8
José Alves de Gouveia Junior	049	0468823-1
José Augusto Araújo de Noronha	054	0497833-2/01
	055	0497833-2/02
José Campos de Andrade Filho	065	0507516-1/01
José Carlos Farias	074	0508972-3
José Dias de Souza Júnior	024	0507358-9
José Roberto Balan Nassif	079	0490197-3/02
José Roberto Loureiro	014	0495766-8
José Rodrigo Sade	019	0492784-4
José Valtér Rodrigues	059	0515971-7
José Vicente Ferreira	070	0504226-0/01
	071	0504226-0/02
Juliana Liczacowski Malvezzi	066	0506534-5/01
Juliana Aparecida G. Calixto	006	0487913-2
Júlio Cesar Dalmolin	010	0499951-3
	041	0505931-0/01
	042	0506146-5/01
	043	0506252-8/01
	046	0493004-5/01
	050	0515099-0/01
	051	0515099-0/02
	052	0503305-2
	054	0497833-2/01
	055	0497833-2/02
	056	0498027-8/01
	064	0509017-1/01
	067	0507002-2/01
	068	0506023-7/01
	069	0503555-2/01
	057	0508387-4
Jussara de Barros Amorim Araújo	076	0488331-4
Jussara Grandó Allage	046	0493004-5/01
Karen Fabrícia Venazzi	033	0503064-6
Karin Loize Holler Mussi Bersot	067	0507002-2/01
	020	0484129-8
	069	0503555-2/01
	077	0508260-8
	007	0490072-1
Klaus Schnitzler	047	0486900-1/02
Lauro Fernando Zanetti	070	0504226-0/01
	071	0504226-0/02
	070	0504226-0/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	040	0491486-9/01
Lizeu Adair Berto	048	0510574-8/01
Lucas Amaral Dassan	002	0485007-1
Luciana Cwikla	027	0505741-6
Luciana de Andrade Amoroso Remer	009	0490391-1
Luciana de Lima Torres Cintra		

Luciana Kishino	076	0488331-4
Luciano Chizini e Chemin	003	0485441-3
	044	0507077-9/01
	007	0490072-1
Luiz Eduardo Mikowski	075	0332746-4
Luís Henrique D. Escarmanhani	021	0507955-8
Luiz Oscar Six Botton	022	0508105-2
	023	0507696-4
Luiz Alexandre Zaidan Machado	045	0465991-2
Luiz Carlos Franco	079	0490197-3/02
Luiz Fernando Dietrich	041	0505931-0/01
Luiz Gustavo Vardãega V. Pinto	049	0468823-1
	054	0497833-2/01
	055	0497833-2/02
Luiz Henrique Zanelatto	065	0507516-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	070	0504226-0/01
	071	0504226-0/02
	080	0508365-8
Luiz Sganzella Lopes	038	0504224-6
Luiz Zanzarini Netto	014	0495766-8
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	039	0492647-6
Marcelo Oliva Murara	079	0490197-3/02
Márcia dos Santos Barão	065	0507516-1/01
Márcia Loreni Gund	010	0499951-3
	041	0505931-0/01
	042	0506146-5/01
	043	0506252-8/01
	046	0493004-5/01
	050	0515099-0/01
	051	0515099-0/02
	052	0503305-2
	054	0497833-2/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	068	0506023-7/01
	034	0498541-3/01
	035	0498541-3/02
Márcio Antonio Sasso	058	0507575-0
Márcio Rogério Depolli	006	0487913-2
	009	0490391-1
	016	0508387-6
	042	0506146-5/01
Marcos Antônio Nunes da Silva	040	0491486-9/01
Marcos Cesar Crepaldi Borna	050	0515099-0/01
	051	0515099-0/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	012	0479810-1
	029	0507812-8
	036	0506341-0
Marcos Júnior Jarosuk	057	0508387-4
Marcus Sergio Jakieim Martins	020	0484129-8
Marcus Ely Soares dos Reis	077	0508260-8
Maria de Fátima da Silva	080	0508365-8
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	014	0495766-8
Maria Lucia Zanzarini	020	0484129-8
Mariana Esper Nicoletti	069	0503555-2/01
	077	0508260-8
Mariana Videira Menezes	029	0507812-8
Marília Bugalho Pioli	076	0488331-4
Mário Krieger Neto	002	0485007-1
Mário Rocha Filho	047	0486900-1/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	059	0515971-7
Mauro Dalarme	014	0495766-8
Mieko Ito	008	0490032-7
Monique Ferreira Bueno	006	0487913-2
Moyses Borges Furtado Neto	036	0506341-0
Moyses Grinberg	030	0486210-2
Murilo Távora	020	0484129-8
Natan Schwartzman	065	0507516-1/01
Nelson Paschoalotto	075	0332746-4
Neri Luiz Cenzi	073	0515807-2
Nilberto Rafael Vanzo	034	0498541-3/01
	035	0498541-3/02
Nilto Sales Vieira	040	0491486-9/01
Nivaldo Foncatti	053	0514666-7
Noeli de Souza Machado	015	0496298-9
Oldemar Mariano	025	0506330-7
Otto Carlos Pohl	037	0501817-9
Paula Regina Gasparetto	075	0332746-4
Paulo José Gozzo	004	0488528-7
Paulo Roberto Barbieri	030	0486210-2
	062	0514503-5
Paulo Roberto Ferreira Silveira	037	0501817-9
Paulo Roberto Gomes	021	0507955-8
	022	0508105-2
	023	0507696-4
	029	0507812-8
	048	0510574-8/01
	072	0516534-8
Paulo Roberto Ivo de Rezende	018	0497504-6
Paulo Roberto Martins	028	0505533-4
Paulo Roberto Pagnussatti	031	0485195-6
Paulo Sérgio Trento	014	0495766-8
Paulo Vinícius de B. M. Junior	057	0508387-4
Pedro Henrique Tomazini Gomes	021	0507955-8
	022	0508105-2
	025	0506330-7
Pedro Marcio Grabcoski	061	0515069-6
Péricles José M		

Renata Caroline Talevi da Costa	071	0504226-0/02
Renata Scabello Martinelli Marson	036	0506341-0
Renato Napolitano Neto	065	0507516-1/01
Renato Vargas Guasque	001	0427440-6/03
Ricardo da Cunha Ferreira	036	0506341-0
Rita de Cássia Hostins	063	0513808-1
Roberto Busato Filho	013	0490965-1
Roberto Trigueiro Fontes	057	0508387-4
Rogério Luiz Pompermaier	015	0496298-9
Roque Sérgio D' Andréa R. d. Silva	045	0465991-2
Samir Naouaf Halabi	019	0492784-4
Sandra Loures Ramos	045	0465991-2
Sandro Wilson Pereira dos Santos	024	0507358-9
Sandy Pedro da Silva	061	0515609-6
Sérgio Luiz Belotto Junior	043	0506252-8/01
Sergio Luiz de Oliveira	031	0485195-6
Silvio Cesar de Bettio	004	0488528-7
Simone Maria Monteiro Fleig	046	0493004-5/01
Suelen Mariana Henk	044	0507077-9/01
	072	0516534-8
Tânia de Souza Soares	026	0506017-9
Tatiana Piasecki Kaminski	033	0503064-6
	067	0507002-2/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	080	0508365-8
Ursula Erlund Salaverry	009	0490391-1
	042	0506146-5/01
Valdecir Pagani	005	0490031-0
Vanessa Borges dos Santos	034	0498541-3/01
	035	0498541-3/02
Walter José Mathias Júnior	007	0490072-1
Warley Moraes Garcia	018	0497504-6
William Cantuária da Silva	016	0501832-6
Wilson José de Freitas	050	0515099-0/01
	051	0515099-0/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0427440-6/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220558. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0427440-6/02 Embargos Infringentes, 427440-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Embargado: Tals Informática Ltda, Maurício Lopes, Nelson José Rodrigues Filho. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Jurdandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 165. Nº Livro: 5. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes. 1.2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0002 . Processo/Prot: 0485007-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/78025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00000390 Embargos a Execução. Apelante: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes, Marcy Luisa Frizzo Girardi. Advogado: Daniela Giovannella Girardi, Mário Krieger Neto, Luciana Cwikla. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes, Marcy Luisa Frizzo Girardi. Advogado: Daniela Giovannella Girardi, Mário Krieger Neto, Luciana Cwikla. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12318. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. e Marcy Luisa Frizzo Girardi, para afastar a capitalização mensal de juros, bem como conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo Estado do Paraná, redistribuindo os ônus sucumbenciais. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL. SENTENÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO. MANIFESTAÇÃO DO PERITO. DESNECESSIDADE. PROVA DESTINADA AO JUÍZ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE. TR.

PACTUAÇÃO. LEGALIDADE APÓS VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.177/91. SÚMULA Nº. 295. 1. Desnecessária a remessa dos autos ao Perito para análise de parecer de assistente técnico quando não houver quesitos suplementares deferidos, pois a prova é destinada ao Juiz, a quem cabe examiná-la quando do julgamento. 2. Nas cédulas de crédito industrial, cujo regime jurídico autoriza a capitalização mensal de juros, a regularidade dessa operação fica vinculada à expressa previsão contratual. 3. A TR é indexador válido do contrato após a edição da Lei nº. 8.177/91, desde que pactuada. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida. APELAÇÃO 2. REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MOMENTO. SENTENÇA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. REQUISITOS LEGAIS. HIPO-SUFICIÊNCIA. VERIFICADA. MANUTENÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VARIAÇÃO UNILATERAL. NULIDADE. ART. 51, XIII, DO CDC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. AUTORIZAÇÃO. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. 1. Embora a inversão do ônus da prova deva ser analisada antes da fase instrutória do processo de conhecimento, não acarreta nulidade do processo o seu deferimento na sentença, se não influenciar no julgamento dos pedidos formulados pelas partes. 2. A instituição que realiza os lançamentos decorrentes do contrato tem maiores possibilidades de produzir a prova financeira, o que caracteriza a vulnerabilidade técnica do consumidor, fato suficiente para inversão do ônus da prova. 3. A cláusula que autoriza a variação unilateral dos critérios de correção monetária do saldo devedor é puramente potestativa e, nos termos do art. 51, XIII, nula de pleno direito. 4. Veda-se a possibilidade de cobrança de comissão de permanência em cédula de crédito concedida com a finalidade social de fomentar a atividade industrial. 5. Os encargos de sucumbência devem ser distribuídos, na medida do sucesso e da derrota de cada uma das partes no processo. 6. Apelação conhecida e não provida.

0003 . Processo/Prot: 0485441-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/81337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000928 Declaratória. Apelante: Corpore Consultoria e Participações S/c Ltda. Advogado: Fernanda Lopes Martins. Apelado: Argentera Comércio Internacional Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12319. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo retido em relação a uma pretensão e, no restante, julgá-lo prejudicado, e, em conhecer e negar provimento à apelação, interpostos por Corpore Consultoria e Participação S/C Ltda. EMENTA: AGRAVO RETIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DENUNCIACÃO À LIDE. REJEIÇÃO. DEMAIS ALEGAÇÕES. PREJUDICADAS. 1. A denunciação da lide deve ser rejeitada se inexistente nexo de prejudicialidade real entre a ação originária e aquela que se pretende instaurar com a denunciação, sob pena de ofensa ao princípio da celeridade processual. 2. Agravo retido conhecido e não provido em relação a uma pretensão e, no restante, julgado prejudicado. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. CONFISSÃO DO REQUERIDO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIACÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. 1. É inexigível a duplicata em razão da negociação que o próprio credor confessava haver rescindido. 2. Se a questão relativa à responsabilidade pelo protesto indevido do título não é debatida nos autos, é irrelevante ao julgamento da demanda a tese de defesa empreendida neste sentido. 3. Pelo princípio da sucumbência, cabe ao vencido a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios. 4. Apelação conhecida e não provida.

0004 . Processo/Prot: 0488528-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/94964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00021739 Embargos do Devedor. Apelante: Digitul Tecnologia Em Informática Ltda, Dorvalino Weslei de Lima, Danusia Maria Walecko de Lima. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12320. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente, e na parte conhecida, negar provimento à presente apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MERA REMISSÃO À PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA RE-

FORMA. NÃO CONHECIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. DISPENSA DA PROVA PERICIAL. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. OMISSÃO DO AUTOR. DESISTÊNCIA TÁCITA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PROCEDIMENTO ADOTADO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. DECRETO Nº. 413/69. REVOGADO O PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO ESPECIAL PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OPÇÃO MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PROVA. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS GARANTIDORES. INOCORRÊNCIA. ATO JÁ DETERMINADO. 1. As matérias trazidas em sede de apelação, cuja fundamentação somente remete à petição inicial, sem transcrição dos argumentos ou ataque objetivo à sentença, não podem ser conhecidas por ofensa à regra do art. 514, II, do Código de Processo Civil. 2. Se a prova pericial não foi produzida em razão de omissão da parte em depositar os respectivos honorários, mesmo intimada para tanto, não lhe cabe arguir cerceamento de defesa. 3. O regime estabelecido pelo Código de Processo Civil contempla que os atos processuais são comunicados aos advogados, mediante publicação no órgão oficial, exceto em situações específicas, em que por expressa disposição legal o ato deve ser pessoal, o que não é o caso da intimação para pagamento dos honorários periciais. 4. "É entendimento assente no STJ que se encontram revogadas, pelo art. 585, VI, do CPC, as normas contidas no art. 41 do DEL 413/69. Recurso não conhecido. (REsp 124021/AM, Rel. MIN. COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25.08.1998, DJ 13.10.1998 p. 86)". 5. O procedimento de execução previsto no Código de Processo Civil é menos gravoso do que aquele da norma especial, pelo que a sua adoção não encerra qualquer irregularidade. 6. Ao aduzir excesso de execução, cabe ao embargante indicar na inicial o valor do débito que reputa devido, e demonstrar no curso do processo a correção de sua tese (art. 333, I, do CPC), sem o que sua pretensão deve ser rejeitada. 7. A inexecução de ato essencial já determinado, cuja realização foi postergada em razão de suspensão do processo de execução, não acarreta nulidade do processo. 8. Apelação parcialmente conhecida, e nesta parte, não provida.

0005 . Processo/Prot: 0490031-0 Apelação Cível

. Protocolo: 1997/25153. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000904 Declaratória. Apelante: Marcos Antonio Santini. Advogado: Valdecir Pagani. Apelado: Banco Boavista SA. Advogado: Denize Heuko. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12321. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por Marcos Antonio Santini, para: a) determinar o expurgo da capitalização mensal de juros na conta corrente nº 44010000.114-3, admitida, porém, a capitalização anual, conforme o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33; b) determinar a restituição dos valores pagos a maior, pelo que a serem devolvidos ou compensados com eventual saldo, de forma simples; c) redistribuir os encargos de sucumbência, de modo que cada parte arque com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais; e, d) determinar que, na mesma proporção, sejam repartidos os honorários advocatícios, fixados na sentença em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem compensados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL DE JUROS. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO UNILATERAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. TAXA MÉDIA DO MERCADO. ABUSIVIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA TAXA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PRÁTICA VERIFICADA. INADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. É inaplicável a limitação constitucional e legal de juros, respectivamente previstas no atualmente revogado art. 192, § 3º, da Constituição Federal (EC nº 40/2003) e no art. 1º do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), vez que aquela se tratava de norma não auto-aplicável e esta não se aplica às instituições financeiras, conforme Súmulas nº 648 e 596 do STF. 2. Revela-se inválida cláusula contratual que outorga à instituição bancária a prerrogativa de fixar, unilateralmente, a taxa de juros remuneratórios, por ser puramente potestativa, razão pela qual essa deve ser substituída pela taxa média do mercado, diante do princípio da boa-fé, de modo a melhor compor o conflito de interesses instaurado (REsp 715.894/PR e Súmula nº 296 do STJ). Todavia, não demonstrada, mediante comparação, a abusividade da taxa de juros praticada, essa deve ser mantida. 3. Nos contratos bancários anteriores à MP 1963-17 é vedada a capitalização mensal de juros. 4. O parcial provimento da apelação impõe a revisão da distribuição dos ônus da sucumbência. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0006 . Processo/Prot: 0487913-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89309. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000253 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Monique Ferreira Bueno. Apelado: Ivo Matsuki, Adelaide da Silva Pires. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des.

Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12322. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer parcialmente e, nessa parte, negar provimento à apelação interposta pelo Banco Itaú S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DA CONTA CORRENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA. RESGATE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO PARCIAL. CONTA CORRENTE. PEDIDO DE ENCERRAMENTO. CONTINUIDADE NOS LANÇAMENTOS. CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NEXO CAUSAL. DEVER DE INDENIZAR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA. SCPC. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. MANUTENÇÃO. 1. Carece de interesse recursal o apelante que formula pedido que não diverge do disposto na sentença exarada. 2. Inscrição indevida nos cadastros de proteção/restrição ao crédito enseja indenização por danos morais, independentemente da prova objetiva do dano (art. 5º, incisos V e X, da Constituição da República e arts. 186 e 927, ambos do Código Civil vigente). 3. Inexistindo critérios rígidos e objetivos para determinar o valor da reparação do dano moral, deve o magistrado utilizar a razoabilidade, de modo a desestimular o causador do dano e não implicar enriquecimento da vítima. 4. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida.

0007 . Processo/Prot: 0490072-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/101026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001496 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior e Sua Mulher, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelante: Alonso Mendes, Ivone Ferreira de Freitas Mendes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior e Sua Mulher, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Alonso Mendes, Ivone Ferreira de Freitas Mendes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12323. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta pelo réu Banco Banestado S.A., para o fim de anular a sentença na parte em que determinou o método Gauss para amortização do saldo devedor, e estabelecer que os juros devem ser calculados de forma simples e linear, bem como em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos autores Alonso Mendes e Ivone Ferreira de Freitas Mendes, redistribuindo os ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO. EXCLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO. MÉTODO GAUSS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. JUROS SIMPLES E LINEARES. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE. SÚMULA Nº. 121 DO STF. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. PREJUDICIALIDADE. 1. É nula a sentença que estabeleça novo método de amortização do saldo devedor, em substituição ao Sistema Francês (tabela price), sem que haja requerimento expresso nesse sentido. 2. Com a exclusão da tabela price, basta definir que os juros deverão ser computados de forma simples e linear para recálculo do saldo devedor e continuidade no cumprimento do contrato. 3. A tabela price implica capitalização mensal de juros, prática vedada em contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, de caráter nitidamente social (súmula nº. 121 do STF). 4. Apelação conhecida e parcialmente provida. APELAÇÃO CÍVEL 2. REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO. ORDEM. REAJUSTAMENTO DO SALDO PARA POSTERIOR DÉBITO DAS PARCELAS. LIMITAÇÃO DE JUROS. LEI 8.692/93. 12% AO MÊS. SEGURO. VENDA CASADA. PRÁTICA ABUSIVA. NÃO CARACTERIZADA. PARTE INTEGRANTE DO FINANCIAMENTO. VALOR DOS PRÊMIOS. MÉDIA DE MERCADO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ART. 333, I, DO CPC. REAJUSTE DOS PRÊMIOS. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. PERÍODO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº. 8.177/91. VALIDADE. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nos contratos de financiamento habitacional o saldo devedor deve ser reajustado antes do débito das prestações mensais. 2. Os juros remuneratórios do financiamento imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação devem ser limitados à taxa de 12% ao ano nos contratos posteriores à vigência da Lei nº. 8.692/93. 3. A imposição de seguro vinculado ao contrato de financiamento imobiliário não configura prática abusiva (venda casada), na medida em que a sua estipulação é obrigatória. 4. Somente se configura abusividade, se demonstrado que os prêmios do seguro estão acima da média praticada pelo mercado, o que constitui ônus do mutuário quando não invertido o ônus da prova (art. 333, I, do CPC). 5. É válido o reajuste dos prêmios do seguro pela Taxa Referencial, no período posterior à edição da Lei nº. 8.177/91, e desde que pactuada. 6. Os encargos da sucumbência devem ser distribuídos na medida do sucesso e da derrota de cada uma das partes no processo. 7. Apelação conhecida e não provida.

0008 . Processo/Prot: 0490032-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/100905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00016510 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Miekio Ito, Érica Hikishima Fraga. Rec. Adesivo: Jonny Zulauf, Gerson Tremel. Advogado: Jonny Zulauf, Gerson Tremel. Apelado: Cruzeiro Móveis e Esquadrias Ltda, Raimundo José Neppel. Advogado: Gerson Tremel, Jonny Zulauf. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Miekio Ito, Érica Hikishima Fraga. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12324. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto por Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, para cassar a decisão que extinguiu a execução e fixou honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, bem como em julgar prejudicado o recurso adesivo interposto por Jonny Zulauf e Gerson Reml, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO FIXO. SÚMULA Nº. 233 DO STJ. INAPLICABILIDADE. CONTRATO PARTICULAR ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS. ART. 585, II, DO CPC. VIABILIDADE DA EXECUÇÃO. 1. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, que estipule valor certo, com prazo de vencimento determinado, insere-se na modalidade de crédito fixo, ao qual não se aplica a súmula nº. 233 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Tal documento, devidamente assinado por duas testemunhas, é apto ao manejo da ação de execução (Art. 585, II, do CPC). 3. Apelação conhecida e provida. RECURSO ADESIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CASSADA. PERDA DO OBJETO. 1. Com a cassação da sentença, os honorários nela fixados não são mais devidos, de modo que falta interesse ao recorrente na pretensão de majorar o seu valor. 2. Recurso julgado prejudicado.

0009 . Processo/Prot: 0490391-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/102334. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000153 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Agravado: Nelson Miaki. Advogado: David Camargo, Luciana de Lima Torres Cintra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12325. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S.A., para cassar a decisão agravada, condicionando-se o dever de exibir documentos por parte da agravante ao julgamento procedente do pedido da primeira fase da ação de prestação de contas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (EXTRATOS E CONTRATOS BANCÁRIOS). ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA OU DETERMINAÇÃO COM FUNDAMENTO NO CPC, ART. 355. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. EXIBIÇÃO ALHEIA À COGNIÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO. 1. A decisão liminar que na primeira fase da ação de prestação de contas determina a apresentação de documentos (extratos e contratos) tem natureza nitidamente antecipatória, porque satisfaz, em parte, a pretensão do autor/agravado da demanda. 2. A ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é nota característica da ação de prestação de contas, pois é notório que não se trata de demanda que visa à tutela de situação de risco, pois tem por objetivo verificar a execução de administração de bens alheios, via de regra, consolidada, o que, em princípio, nega eventual urgência na medida. 3. Como a primeira fase da ação de prestação de contas tem seu objeto restrito à apuração do dever de prestar contas, eventual determinação de exibição de documentos só poderá ser feita após a análise dessa fase inicial. 4. Agravo conhecido e provido.

0010 . Processo/Prot: 0499951-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/141308. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000067 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia - Sicredi Cafelândia. Advogado: Carlos Araújo Filho, Glauci Aline Hoffmann, Evilásio de Carvalho Junior. Agravado: Gabriel Bortolato. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12326. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provi-

mento ao agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia - Sicredi Cafelândia, a fim de cassar a decisão agravada, condicionando-se o dever de exibir documentos por parte da agravante ao julgamento procedente do pedido da primeira fase da ação de prestação de contas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (EXTRATOS E CONTRATOS BANCÁRIOS). ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA OU DETERMINAÇÃO COM FUNDAMENTO NO CPC, ART. 355. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. EXIBIÇÃO ALHEIA À COGNIÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO. 1. A decisão liminar que na primeira fase da ação de prestação de contas determina a apresentação de documentos (extratos e contratos) tem natureza nitidamente antecipatória, porque satisfaz, em parte, a pretensão do autor/agravado da demanda. 2. A ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é nota característica da ação de prestação de contas, pois é notório que não se trata de demanda que visa à tutela de situação de risco, pois tem por objetivo verificar a execução de administração de bens alheios, via de regra, consolidada, o que, em princípio, nega eventual urgência na medida. 3. Como a primeira fase da ação de prestação de contas tem seu objeto restrito à apuração do dever de prestar contas, eventual determinação de exibição de documentos só poderá ser feita após a análise dessa fase inicial. 4. Agravo conhecido e provido.

0011 . Processo/Prot: 0478271-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51300. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000524 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Giselly Mariano de Sousa. Apelado: José Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Aderio Rodrigues de Assis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12327. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta pelo Banco Itaú S.A., apenas para o fim de majorar o prazo para apresentação dos documentos para 30 dias, a contar da publicação do acórdão. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO EXTRAJUDICIAL ANTERIOR À AÇÃO. DESNECESSIDADE. DIREITO À OBTENÇÃO DE SEGUNDA VIA DOS EXTRATOS. PRAZO PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RAZOABILIDADE. 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que somente então seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. 2. Ainda que o fornecedor haja enviado mensalmente os extratos bancários ao correntista, subsiste o direito deste de obter a segunda via dos documentos comuns, em razão de seu direito à informação. 3. O prazo para a exibição dos documentos pretendidos pelo autor deve ser fixado razoavelmente na sentença, de acordo com as peculiaridades de cada caso. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0012 . Processo/Prot: 0479810-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/165164. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000148 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelante: Imobiliária Avenida Sc Ltda. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto, Aldivino Alves Pereira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Imobiliária Avenida Sc Ltda. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto, Aldivino Alves Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12328. Nº Livro: 347. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta por Imobiliária Avenida S/A Ltda., e em julgar prejudicada a apelação interposta pelo Banco Bradesco S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 2. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. ENCARGOS QUE DEVEM INCIDIR SOBRE O VALOR A SER DEVOLVIDO. JUROS DE MORA LEGAIS. CONTADOS DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DA DATA DE CADA DÉBITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. Os valores a serem restituídos em razão de débitos indevidos devem ser acrescidos de juros moratórios legais, desde a citação, e de correção monetária, a partir de cada débito. 2. Não havendo modificação da derrota imposta aos litigantes, deve ser mantida a distribuição proporcional dos ônus da sucumbência, fixada na sentença. 3. Mantém-se a fixação dos honorários advocatícios efetuada mediante apreciação equitativa e proporcional, segundo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4. Apelação conhecida e não provida. APELAÇÃO CÍVEL. 1. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NO RECURSO DA PARTE CONTRÁRIA. MATÉRIA PREJUDICADA. 1. Fica prejudicada a análise do recurso que impugna parcela da sentença

que já foi analisada na apelação interposta pela parte contrária. 2. Apelação julgada prejudicada.

0013 . Processo/Prot: 0490965-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/104170. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000541 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Roberto Busato Filho. Apelado: José Sidnei Plodowski, Ari Bobato. Advogado: Genilson Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12329. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo Banco Bamerindus S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. REGISTRO. AUSÊNCIA. EXERCÍCIO DA POSSE. PROVAS. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR-LA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. SÚMULA 303. INAPLICABILIDADE. 1. "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundada em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro." (Súmula n.º 84, do Superior Tribunal de Justiça). 2. Para a configuração da fraude à execução, é necessária a presença concomitante de três elementos para sua ocorrência: a) demanda pendente, com citação do devedor; b) insolvência do devedor, decorrente da alienação; e c) ciência do terceiro adquirente, da existência da demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência. 3. Na inexistência de elementos suficientes para elidir a presunção de boa-fé dos adquirentes, mantém-se hígida a alienação levada a efeito, resguardando-se, pois, os direitos dos terceiros. 4. De acordo com o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda deve arcar com os honorários de sucumbência. Todavia, se o credor insiste na manutenção da penhora e ainda oferece resistência aos embargos de terceiro, deve responder pelos ônus da sucumbência. 5. Apelação conhecida e não provida.

0014 . Processo/Prot: 0495766-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/125658. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000304 Embargos a Execução. Apelante: Alcides Francischini. Advogado: Luiz Zanzarini Neto, Maria Lucia Zanzarini, Mauro Dalarme, José Roberto Loureiro. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12330. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: 1) a) de ofício, julgar extinta a ação de execução em relação ao contrato de abertura de crédito n.º. 13.101182.2, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) condenar o banco exequente ao pagamento das custas processuais decorrentes e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais); c) julgar prejudicadas as demais alegações da apelação relativas à ação extinta; 2) conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por Alcides Francischini, apenas para: a) fixar os juros moratórios em 1% (um por cento) ano, conforme o art. 5º, parágrafo único, do Dec. Lei n.º. 167/67; e, b) reduzir a multa moratória para 2% (dois por cento), de acordo com o § 1º do art. 52, do Código de Defesa do Consumidor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMENTA À INICIAL. AMPLIÇÃO DO OBJETO DA EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO. REQUISITO. MESMAS PARTES. NÃO VERIFICADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. ART. 267, VI, DO CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. CÉDULA CRÉDITO RURAL. CONTRATO DE ADESAO. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO. POSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICÁVEL. ART. 6º, VIII, DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. ENCARGOS. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO. 1% A.A. ART. 5. PARAGRAFO ÚNICO. DEC. LEI Nº. 167/67. MULTA. PACTUAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº. 9.298/96. LIMITE 2%. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO. INDEFERIDO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. AUSENTES. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. De acordo com o art. 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação, num único processo, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão, desde que contra o mesmo réu. 2. Nas relações contratuais regidas pelo Código de Defesa do Consumidor há grande flexibilização do princípio da obrigatoriedade da contratação, sendo possível a revisão integral do contrato. 3. A existência de cláusulas de adesão, por si, não implica nulidade do pacto, porquanto essa modalidade de contratação é expressamente prevista na legislação consumerista. 4. Nas relações de consumo, uma vez caracterizada a hipossuficiência do consumidor ou a verossi-

milhança das alegações, lícita é a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 5. A capitalização mensal de juros é permitida nas cédulas de crédito rural, quando expressamente pactuada. 6. A mora constitui-se quando o devedor não cumpre a obrigação na data do vencimento e, em decorrência disso, devem incidir juros de mora (limitados em 1% ao ano nas cédulas rurais pignoratícias), correção monetária e multa moratória no limite de 2% (dois por cento), conforme rege a Lei n.º 9.298, em vigor desde 01.08.1996. 7. Ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, esta não deve ser deferida. 8. O parcial provimento da apelação impõe a revisão da distribuição dos ônus da sucumbência quando a repartição feita na sentença for inadequada ao resultado do julgamento da ação. 9. Apelação conhecida e parcialmente provida, com a declaração, de ofício, da extinção da ação executiva em relação ao contrato de abertura de crédito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

0015 . Processo/Prot: 0496298-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/128931. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000309 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Suzin & Ribeiro Ltda, Francisco Suzin, Reivaldo Osmar Ribeiro. Advogado: Rogério Luiz Pompermaier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12331. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO APELANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Carece de interesse recursal o apelante que formula pedido que foi acolhido na sentença recorrida. 2. Apelação cível não conhecida.

0016 . Processo/Prot: 0501832-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152439. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000884 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini, Andriego Oliveira Marcolino. Apelado: Olinda Garciaiano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12332. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta pelo Banco Itaú S.A., apenas para reduzir os honorários advocatícios para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 2. Frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0017 . Processo/Prot: 0503557-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159813. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000578 Cobrança. Apelante: Espólio de Vicente Redon Peres. Advogado: Adiloar Franco Zemuner. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Camillo Kemmer Vianna. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12333. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por Espólio de Vicente Redon Peres, representado por Elío Redon, apenas para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. CONTA POUANÇA. PROVA DA EXISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EXTRATO DE CONTA CORRENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. Apenas tem direito aos expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor os detentores de cadernetas de poupança, abertas ou renovadas na primeira quinzena do mês respectivo. 2. Frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados com moderação. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0018 . Processo/Prot: 0497504-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102720. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000277 Embargos a Execução. Apelante: Arlindo Abel, Nilda de Fátima Cazal Abel, Elcio Paganini. Advogado: Cristiane Andréia Zanrosso. Apelado: Distribuidora Farmacêutica Panarelo Ltda. Advogado: Altair Marenda Pereira, Paulo Roberto Ivo de Rezende, Warley Moraes Garcia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12334. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta por Arlindo Abel, Nilda Cazal Abel e Elcio Paganini. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ÔNUS QUE COMPETE AO AUTOR. CARTA DE FIANÇA PRESTADA POR COMERCIANTE. ERRO E DOLO. QUESTÃO A SER ANALISADA DE ACORDO COM OS ASPECTOS QUE CIRCUNDAM O NEGÓCIO. INOCORRÊNCIA. 1. A coação, vício de consentimento capaz de eivar de nulidade o negócio jurídico, porque a vontade manifestada na formação do contrato não teria sido livre, tem a sua caracterização dependente de prova a ser produzida por quem a alega. 2. Verifica-se a ocorrência do vício de consentimento denominado de erro quando a manifestação de vontade, em razão de uma falsa percepção da realidade, é emitida em desacordo com a verdadeira intenção do agente. 3. A ocorrência de erro deve ser apurada mediante a análise dos aspectos que circundam o negócio jurídico entabulado, como a idade, profissão e instrução do agente. 4. O comerciante que sustenta haver prestado fiança por erro deve produzir prova mais robusta da ocorrência do vício de consentimento do que as demais pessoas que o alegam, pois, por mais humilde que seja a empresa que desenvolve, é presumível que tenha conhecimentos, ainda que precários, dos atos comerciais, dentre eles a fiança. 5. Apelação conhecida e não provida.

0019 . Processo/Prot: 0492784-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/115017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000919 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler. Apelado: Luiz Kompatscher Neto, Stela Maria Kompatscher, Alois Otto Kompatscher, Nair Kompatscher, Alexandre Kompatscher, Andre Kompatscher. Advogado: José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12335. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, para determinar que os valores a serem creditados aos apelados sejam corrigidos pelos mesmos índices da poupança, ressalvados os meses de janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos quais deve ser aplicado o IPC, por ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE A SER APLICADO. REFORMA MÍNIMA DA SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DESNECESSIDADE. 1. O Hsbc Bank Brasil S/A é o legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para a cobrança respectiva prescreve em vinte anos. 3. Sobre os saldos das cadernetas de poupança devem incidir os índices de correção monetária vigentes na data de sua abertura ou renovação, e não o da data de seu aniversário, sob pena de violação a direito adquirido. 4. Nos casos de diferença de correção, decorrentes dos planos econômicos, devem ser aplicados os mesmos índices de correção da poupança, desde a data da aplicação do percentual equívoco por parte do banco até a data do efetivo pagamento, observando-se o índice IPC, nos meses de junho/87, janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87% respectivamente, por ser esse o que melhor reflete a desvalorização da moeda. 5. O provimento da apelação que altera minimamente a sentença dispensa modificação da distribuição dos ônus da sucumbência. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0020 . Processo/Prot: 0484129-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/71905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000557 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo de Tarso Mafuzo. Advogado: Murilo Távora, Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12336. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em

conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta por Paulo de Tarso Mafuzo, para: a) afastar o uso da Tabela Price, para que os juros incidam de forma simples e linear no recálculo das prestações, devendo os valores pagos a maior ser devolvidos ou compensados com o saldo devedor, de forma simples; b) redistribuir os encargos de sucumbência, de modo que o autor arque com o pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e das despesas processuais e o réu com os 80% (oitenta por cento) remanescentes; e, c) determinar que, na mesma proporção, sejam repartidos os honorários advocatícios, fixados na sentença em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem compensados. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ILEGALIDADE. EXPURGO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVOLUÇÃO SIMPLES. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. A aplicação da Tabela Price implica capitalização mensal de juros, prática vedada nos contratos firmados no âmbito do sistema financeiro da habitação. 2. Não comprovada a má-fé da instituição financeira, momentaneamente porque procedeu às cobranças com base em permissivos contratuais, declarados irregulares tão somente após o ajuizamento de demanda revisional, a repetição do indébito deve ser dar de forma simples. 3. O provimento parcial da apelação impõe a revisão da distribuição dos ônus da sucumbência quando a repartição feita na sentença for inadequada ao resultado do julgamento da ação. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0021 . Processo/Prot: 0507955-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178326. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001006 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Fausto Paes Gaspar (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12337. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CONTA POUPANÇA. JANEIRO/1989. ÍNDICE. IPC. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. CITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos do plano Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação (IPC, janeiro/89 - 42,72%), e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelo plano Verão. 4. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). Já os remuneratórios são devidos desde a cobrança irregular até o efetivo pagamento. 5. Apelação conhecida e não provida.

0022 . Processo/Prot: 0508105-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178245. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000837 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Francisco Carlos Eufrosino. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12338. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CONTA POUPANÇA. JANEIRO/1989. ÍNDICE. IPC. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. CITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos do plano Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na

data de sua abertura ou renovação (IPC, janeiro/89 - 42,72%), e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelo plano Verão. 4. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). Já os remuneratórios são devidos desde a cobrança irregular até o efetivo pagamento. 5. Apelação conhecida e não provida.

0023 . Processo/Prot: 0507696-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178647. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001017 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Sonia Aparecida Medri. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12339. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CONTA POUPANÇA. JANEIRO/1989. ÍNDICE. IPC. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. CITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos do Plano Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação (IPC, janeiro/89 - 42,72%), e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelo plano Verão. 4. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). Já os remuneratórios são devidos desde a cobrança irregular até o efetivo pagamento. 5. Apelação conhecida e não provida.

0024 . Processo/Prot: 0507358-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/175143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000050 Declaratória. Apelante: Cbl - Companhia Brasileira de Logística SA. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Apelado: Kalkulo Projetos Estruturais Ltda. Advogado: Carlos Edriel Polzin, Adriano Rosa Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12340. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordado o valor de R\$40.000,00, a ser pago de forma parcelada, e não R\$46.000,00 como afirmou a ré; b) as parcelas foram todas pagas tempestivamente; c) o saldo de R\$10.000,00, referente à duplicata apontada para protesto, não tem causa subjacente; d) "a duplicata de nº 3403, apontada para protesto, apresenta data de emissão e vencimento diverso da quinta parcela estipulada" no negócio jurídico firmado, "o que por si só impede o reconhecimento da origem da sua emissão"; e) em nenhuma hipótese a duplicata poderia ter sido sacada com o valor de R\$10.000,00, porque mesmo se admitindo a contratação no valor de R\$46.000,00, R\$40.000,00 já haviam sido pagos; f) "a indevida medida tomada pela ora recorrida (ato ilícito) é totalmente repelida pelo ordenamento jurídico vigente, e os danos causados (...) devem ser reparados". EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SAQUE DE DUPLICATA. ORIGEM DEMONSTRADA. HAGIDEZ DO TÍTULO. 1. É hígida a duplicata sacada em decorrência de contrato de prestação de serviços, bem como é lícito o protesto do título em caso de inadimplemento por parte do devedor. 2. Apelação conhecida e não provida.

0025 . Processo/Prot: 0506330-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/171778. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000863 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Leonilda da Rocha (maior de 60 anos), Pedro Gruszka (maior de 60 anos), Tereza dos Santos Gonçalves da Cruz. Advogado: Pedro Marcio Grabicoski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12341. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE

COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos dos planos Bresser e Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. E, de acordo com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, o Hsbc Bank Brasil S.A. é o legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Apelação conhecida e não provida.

0026 . Processo/Prot: 0506017-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/169197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000672 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Janaina de Cássia Esteves. Apelado: João Gilberto Sprote Mira (maior de 60 anos), Ademar Pedro Sartori (maior de 60 anos). Advogado: Elenice Hass de Oliveira Pedroza, Tânia de Souza Soares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12342. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Banco Santander S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. CONTA POUPANÇA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ÍNDICE. IPC. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 2. Caracterizada a hipossuficiência do consumidor, revela-se possível a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). 3. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação (IPC, junho/87 - 26,06% e janeiro/89 - 42,72%), e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelos planos Bresser e Verão. 4. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). 5. Apelação conhecida e não provida.

0027 . Processo/Prot: 0505741-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/168353. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001054 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luciana de Andrade Amoroso Remer. Apelado: Edivaldo Wanch, Paula Bianca Stapasson Wanch, Zanalia Collier Wanch, Diego Francisco Wanch. Advogado: Gilson Antonio Wanch. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12343. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CONTA POUPANÇA. JUNHO/87. JANEIRO/1989. ÍNDICE. IPC. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos dos planos Bresser e Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. E, de acordo com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, o Hsbc Bank Brasil S.A. é o legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A. 2. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação (IPC, junho/87 - 26,06% e janeiro/89 - 42,72%), e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelos planos Bresser e Verão. 3. Apelação conhecida e não provida.

0028 . Processo/Prot: 0505533-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000863 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Estevão Lourenço Corrêa, Acácio Corrêa Filho. Apelado: José Carlos Cechelero. Advogado: Paulo Roberto Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12344. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento a apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A., tão somente para reduzir a quantia fixada a título de honorários advocatícios de sucumbência para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CAUTELAR PREPARATÓRIA. INTERUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROVA DA EXISTÊNCIA DAS CONTAS. FATO INCONTROVERSO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO À OBTENÇÃO DE SEGUNDA VIA DOS EXTRATOS. PAGAMENTO DE TARIFAS PELO FORNECIMENTO DOS NOVOS DOCUMENTOS. INEXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. A propositura de ação cautelar preparatória interrompe a prescrição relativa à pretensão a ser deduzida na ação principal. 2. É desnecessária a prova da existência da conta poupança cujos extratos o tomador do serviço pretende a exibição quando esse fato for incontroverso nos autos. 3. Ainda que o fornecedor haja enviado mensalmente os extratos bancários ao correntista, subsiste o direito deste de obter a segunda via dos documentos comuns, em razão de seu direito à informação. 4. Sendo a causa de pequena complexidade e versando sobre matéria amplamente debatida pelos tribunais, impõe-se a redução dos honorários advocatícios. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0029 . Processo/Prot: 0507812-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/177685. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001120 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Mariana Videira Menezes. Apelado: sergio roberto gimeses (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadto. Nº Acórdão: 12345. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Banco Bradesco S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CONTA POUPANÇA. JANEIRO/1989. ÍNDICE. IPC. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos do plano Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. 2. Deve incidir sobre os saldos das cadernetas de poupança o índice de correção monetária vigente na data de sua abertura ou renovação (IPC, janeiro/89 - 42,72%), e não o da data de seu aniversário, evitando-se, dessa forma, violação a direito adquirido que pode haver sido acarretada pelo plano Verão. 3. Apelação conhecida e não provida.

0030 . Processo/Prot: 0486210-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/81319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001547 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Leonilda Maria de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Leonilda Maria de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12346. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em a) conhecer do apelo 1 e dar-lhe provimento parcial para permitir a compensação de honorários, de acordo com a Súmula 306 do STJ; b) conhecer do apelo 2 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de decretar a nulidade da execução hipotecária realizada sob a égide do Decreto-Lei n.º 70/66, e, em relação ao pleito revisional do contrato, declarar o direito à repetição do indébito dos valores a serem apurados em conformidade com o decísum. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. 1. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DO STF. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NÃO-OBSERVÂNCIA. NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. 2. LIMITAÇÃO DE JUROS. LEI 4.380/64. 3. TAXA REFERENCIAL. CONTRATO POSTERIOR À LEI 8177/91. LEGALIDADE. 4. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR JUROS SIMPLES. 5. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE ANTERIOR À AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE. 6. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade da execução hipotecária prevista no Decreto-lei nº 70/66, todavia, a regularidade do procedimento está condicionada às exigências contidas no aludido dispositivo normativo, sob pena de nulidade. Constatada a ausência de notificação pessoal dos devedores para efeito de oportunizar-lhes a purgação da mora, deve ser decretada a nulidade do procedimento instaurado pela instituição financeira. 2. A Lei 4.380/1964, em que pese não tenha

sido revogada, não tem o efeito de limitação dos juros, pois este dispositivo tão-somente impõe condições para que seja aplicado o reajustamento previsto no artigo 5.º da mesma lei. Vale esclarecer que o limite de 10% de juros, imposto na alínea "e" do artigo 6.º, é apenas um dos requisitos para que seja aplicável o artigo 5.º. 3. A capitalização dos juros, comprovada pela aplicação da tabela Price, não é admitida nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, circunstância aferível quando o contrato prevê taxa de juros efetiva e nominal. A Tabela Price excluída não deve ser substituída por nenhum outro sistema, vez que, com o afastamento da capitalização de juros, os cálculos serão efetuados com a aplicação de juros simples. 4. O saldo devedor pode ser reajustado anteriormente à sua amortização. Precedentes desta Câmara e do STJ. 5. A repetição do indébito é possível de forma simples se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 6. O Supremo Tribunal Federal já externou entendimento no sentido de não ser defesa a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização monetária, todavia, ressalvou que a tal taxa não poderia ser utilizada para substituir outros índices estipulados em contratos celebrados antes da lei 8.177/91. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INOBSERVÂNCIA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PERÍCIA. 2. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES. 1. Constatado pela prova pericial que o reajuste das prestações não observou o índice de Plano de Equivalência Salarial, pactuado no contrato de financiamento imobiliário, impõe-se a sua correção nos termos do que fora pactuado. 2. A capitalização mensal de juros é prática vedada e deve ser afastada, sendo ilegal nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, sendo que o uso da Tabela Price implica necessariamente na capitalização de juros, que devem ser substituídos pelos juros simples. 3. Em caso de sucumbência recíproca, é cabível a compensação de honorários de advogado, consoante a Súmula 306 do STJ. RECURSO (1) PROVIDO EM PARTE.

0031 . Processo/Prot: 0485195-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/78189. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000754 Embargos a Execução. Apelante: Agrícola Planalto Ltda. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Apelado: Supermercados Lunitti Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pagnussatti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12347. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso de apelação, observados os fundamentos do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. DOCUMENTO PÚBLICO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REPETIÇÃO DOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ART. 514 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. Não há que ser conhecido o recurso de apelação em que não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença, mas cópia literal dos argumentos trazidos na petição inicial. Assim, por não terem os recorrentes explicitado, de forma específica, com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. APELAÇÃO NÃO-CONHECIDA.

0032 . Processo/Prot: 0468931-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/11367. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000662 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria Terezinha Salgueiro. Advogado: José Alves de Gouveia Junior. Agravado: Helio Gaiessler de Queiroz. Advogado: Arnaldo David Baracat, Fabiano Augusto Piazza Baracat. Interessado: Edson Salgueiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12348. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar seguimento ao agravo de instrumento, e condenar a recorrente ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa (artigo 18 do CPC), nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS CÓPIAS RELATIVAS ÀS INTIMAÇÕES DA RECORRENTE. AFIRMAÇÃO DE QUE O INSTRUMENTO DO AGRAVO FOI FORMADO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que, fica excluída a possibilidade de decisão do mérito (STJ REsp nº 600.583/RS; Rel. Min. Hamilton Carvalhido). 2. Tendo em vista que a recorrente é litigante de má-fé, pois tentou alterar a

verdade dos fatos, bem como usou do processo para tentar conseguir objetivo ilegal (artigo 17, II e III, do CPC), imperiosa sua condenação. 3. Recurso não-conhecido.

0033 . Processo/Prot: 0503064-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156446. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000189 Ação Monitória. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Neri Jose Lutkemeyer. Cur.Especial: Leandro Rohr Nesello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Designado: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12349. Nº Livro: 348. Julgado em: 02/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, reformando-se a decisão agravada, afastar a determinação de antecipação por parte do autor dos honorários devidos ao curador especial. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS. ANTECIPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 20 E SEGUINTE DO CPC. VERBA DEVIDA PELO VENCIDO AO FINAL DA DEMANDA. 1. Os honorários fixados ao curador especial são regidos pelo art. 20 e seguintes do CPC e, por não terem natureza jurídica de despesa processual, devem, por força do princípio da sucumbência, ser arcados ao final da demanda pela parte vencida. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

0034 . Processo/Prot: 0498541-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/219917. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 498541-3 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Edenir Macanhão, Julieta Macanhão, Pedro Macanhão Sobrinho. Advogado: Vanessa Borges dos Santos, Inês Aparecida de Paula Dias. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12350. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1) OMISSÃO RESULTANTE NO EXPURGO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SEM INDICAÇÃO DO ENCARGO QUE DEVERIA SUBSTITUÍ-LA. INOCORRÊNCIA. VEDADA A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUA EXCLUSÃO RESULTA NA MANUTENÇÃO LÓGICA DOS DEMAIS ENCARGOS MORTATÓRIOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS. OBSCURIDADE ADVINDA DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 5.º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI N.º 167/67. NÍTIDA INTENÇÃO DE REDISSUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. VIA INAPROPRIADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA MATÉRIA RELATIVA AO CERCEAMENTO DE DEFESA À LUZ DO ART. 5.º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÍTIDA INTENÇÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DESDE QUE PRESTADA DE FORMA FUNDAMENTADA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE QUANTO AO TEMA INVOCADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0498541-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220651. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 498541-3 Apelação Cível. Embargante: Edenir Macanhão, Julieta Macanhão, Pedro Macanhão Sobrinho. Advogado: Vanessa Borges dos Santos, Inês Aparecida de Paula Dias. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Nilberto Rafael Vanzo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12350. Nº Livro: 348. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1) OMISSÃO RESULTANTE NO EXPURGO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SEM INDICAÇÃO DO ENCARGO QUE DEVERIA SUBSTITUÍ-LA. INOCORRÊNCIA. VEDADA A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SUA EXCLUSÃO RESULTA NA MANUTENÇÃO LÓGICA DOS DEMAIS ENCARGOS MORTATÓRIOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS. OBSCURIDADE ADVINDA DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 5.º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI N.º 167/67. NÍTIDA INTENÇÃO DE REDISSUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. VIA INAPROPRIADA. EMBARGOS DECLARA-

RATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA MATÉRIA RELATIVA AO CERCEAMENTO DE DEFESA À LUZ DO ART. 5.º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÍTIDA INTENÇÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DESDE QUE PRESTADA DE FORMA FUNDAMENTADA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE QUANTO AO TEMA INVOCADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0506341-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/169301. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000208 Sustação de Protesto. Agravante: Litoral Soluções Em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Renata Scabello Martinielli Marson, Fernanda Gazoni, Moyses Borges Furtado Neto, Marcos Júnior Jaroszuk. Agravado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Ricardo da Cunha Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadto. Nº Acórdão: 12351. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATA. CONCESSÃO DE LIMINAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA. PLAUSIVIDADE NAS ALEGAÇÕES DA AUTORA E PERIGO DA DEMORA. PRESENÇA. LIMINAR MANTIDA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA MESMA. INTELIGÊNCIA DO ART. 807, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Analisando a causa em cognição sumária e, verificando a probabilidade da existência do direito alegado pela autora (ausência de negócio jurídico entre a emitente da duplicata e a sacada), e pela possibilidade de se efetivar o protesto, a princípio, indevido, é de se conceder a liminar pleiteada. 2. Tratando-se de liminar concedida em medida cautelar, é de se levar em consideração o seu caráter provisório, e, nessa condição, pode a parte contrária requerer a sua modificação ou revogação a qualquer tempo, segundo o que dispõe o artigo 807 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento não-provido.

0037 . Processo/Prot: 0501817-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/152099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000047 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Melt-3 Adesivos Sa. Advogado: Fabiano Lopes, Edgar Luiz Dias. Agravado: Adespel Produtos Autoadesivos Ltda, José Arthur Fuchs. Advogado: Otto Carlos Pohl, Paulo Roberto Ferreira Silveira. Agravado: Roseli Zlatonof Fuchs. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadto. Nº Acórdão: 12352. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DE RECURSOS PERANTE AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS. MATÉRIA DEBATIDA. ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO OPERADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVA PENHORA. CABIMENTO. ART. 667, II, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. A pendência de julgamento de recursos interpostos perante as instâncias extraordinárias, cujo resultado não terá o condão de reduzir o saldo até então remanescente do débito executado, não consiste em óbice ao prosseguimento da execução com relação a tal saldo, sendo possível a imediata realização de nova penhora, na forma do artigo 667, II, do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento provido.

0038 . Processo/Prot: 0504224-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000392 Embargos do Devedor. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzellina Lopes, Douglas dos Santos, Anderson Márcio de Barros. Agravado: Nilo Sérgio Kuster Alves. Advogado: Janaina Cláudia Feliciano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadto. Nº Acórdão: 12353. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DA CESSAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E JURÍDICAS. NÃO INCIDÊNCIA DA NORMA DO §2º, DO ART. 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A decisão que atribuiu ou não efeito suspensivo aos Embargos à Execução (art. 739-A do Código de Processo Ci-

vil) tem a característica de provisoriedade, donde decorre a possibilidade de reexame daquela decisão quando haja modificação superveniente dos fatos ou do direito, nos quais aquela foi amparada, hipótese não verificada no caso em apreço. Agravo de Instrumento não-provido.

0039 . Processo/Prot: 0492647-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/110946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000837 Tutela Inibitória. Agravante: Andrezza Maria Beltoni. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Agravado: Bankpar Banco Múltiplo Sa. Advogado: Evandro Luis Pezoti, Atílio Augusto Segantin Braga, Magda Luiza Rigodanzo Egger. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12354. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE. RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA POR ADVOGADO QUE ATUA EM CAUSA PRÓPRIA. INÍCIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. DECISÃO QUE DECLARA REVELIA MANTIDA. A retirada dos autos em carga por advogado que atua em causa própria implica comparecimento espontâneo, com efeito do ato citatório, demarcando inclusive o início da contagem do prazo para resposta. Agravo de Instrumento não-provido.

0040 . Processo/Prot: 0491486-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/180392. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 491486-9 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Nilto Sales Vieira, Marcos Antônio Nunes da Silva. Embargado: Trans Remiro Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12355. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO PELO ACÓRDÃO. VERBA HONORÁRIA. MODIFICAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. 1. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, este foi o fundamento do v. acórdão, para manter a verba honorária como fixada na sentença. 2. Inexistindo a apontada omissão no v. acórdão embargado, os Embargos Declaratórios não comportam provimento, ainda que somente para fins de prequestionamento. Embargos de Declaração não-providos.

0041 . Processo/Prot: 0505931-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227162. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 505931-0 Apelação Cível. Embargante: Pedro Mithisha Fukuda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12356. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INVIABILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. Os Embargos de Declaração não consistem na via processual adequada para rediscutir matéria já satisfatoriamente analisada. Embargos de Declaração não-providos.

0042 . Processo/Prot: 0506146-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227167. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 506146-5 Apelação Cível. Embargante: Iracema Kalinke Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12357. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INVIABILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. Os Embargos de Declaração

não consistem na via processual adequada para rediscutir matéria já satisfatoriamente analisada. Embargos de Declaração não-providos.

0043 . Processo/Prot: 0506252-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227171. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 506252-8 Apelação Cível. Embargante: Helton Claiton Tonial. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12358. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INVIABILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. Os Embargos de Declaração não consistem na via processual adequada para rediscutir matéria já satisfatoriamente analisada. Embargos de Declaração não-providos.

0044 . Processo/Prot: 0507077-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 507077-9 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Embargado: Fuad Simon. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12359. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. EXPRESSA MENÇÃO A TODOS OS ARGUMENTOS INVOCADOS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE. Inexistindo vícios no v. acórdão embargado, os Embargos Declaratórios não merecem ser providos. Embargos de Declaração não-providos.

0045 . Processo/Prot: 0465991-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/2155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001555 Execução. Agravante: Rmg Consultoria e Administração Ltda. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Darcy Nasser de Melo, Luiz Alexandre Zaidan Machado. Agravado: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Sandra Loures Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12360. Nº Livro: 348. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA COMINATÓRIA PREVISTA NO ART. 461 DO CPC REFERENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO-FAZER FIXADA EM TUTELA ESPECÍFICA. 1) PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRAVO EM RETIDO. DESACOLHIMENTO. HIPÓTESE EM QUE RESTA EVIDENTE O SUPOSTO PERIGO DE DANO À PARTE AGRAVANTE. 2) MULTA ARBITRADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER EM PARCELA ÚNICA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA AGRAVANTE DE QUE HAVERIA PERIODICIDADE DIÁRIA EM REFERIDA MULTA. POSTERIOR DECISÃO SINGULAR PROLATADA COM ESPEQUE NESTE EQUIVOCADO ENTENDIMENTO MANIFESTO PELA PARTE INTERESSADA. NECESSIDADE DE QUE A LIMITAÇÃO DA MULTA SEJA ENTENDIDA COMO MAJORAÇÃO DA ASTREINTE. CONTINUIDADE DA MULTA EM PARCELA ÚNICA AGORA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). DECISÃO QUE ATENDE AO REQUERIMENTO INICIAL DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO-FAZER FORMULADA NO SENTIDO DE APLICAR-SE MULTA FIXA EM REFERIDO VALOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1) Não é possível a conversão de agravo de instrumento para a forma retida, quando se evidencia presente suposto dano irreparável que adviria à parte contrária a manutenção da decisão singular tal como proferida pelo juízo singular. 2) Tendo o agravante em sua inicial de ação de obrigação de fazer formulado pedido liminar de fixação de multa em parcela única, não se pode interpretar que a multa arbitrada inicialmente pelo juiz singular detenha periodicidade diária, até mesmo porque inexistiu ressalva neste sentido, havendo de se entender que foi aplicada em parcela única de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a obrigação de não-fazer. 3) A inter-

pretação equivocada da parte agravante de que a multa seria diária veio a ensejar que o juízo a quo em sua decisão agravada igualmente recaísse em erro no sentido de que haveria periodicidade da multa, de modo que a restrição da multa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deve ser interpretada, na realidade, como majoração para o limite formulado pela própria autora em sua inicial. 4) De tal modo, apresenta-se que a decisão singular é escorreita não merecendo qualquer reparo, pois interpretação diferente ensejaria ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório, corolário do princípio do devido processo legal. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0493004-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227210. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 493004-5 Apelação Cível. Embargante: João Batista Klein da Cruz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12361. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0486900-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229135. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0486900-1/01 Embargos de Declaração, 486900-1 Apelação Cível. Embargante: Jair Carlos da Silva. Advogado: Fernando Chagas, Mario Rocha Filho. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12362. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TEMA APRECIADO. Inexistindo no acórdão a omissão apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0510574-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/215300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 510574-8 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Agravado: Espólio de Gabriel Khoury. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12363. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REFORMOU A SENTENÇA. NOS TERMOS DO § 1º-A, ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA RECONHECER QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS REFERENTES AOS PLANOS BRESER E VERÃO É VINTENÁRIO E NÃO QUINQUENAL. POSIÇÃO ADOTADA COM ESPEQUE NA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESE EM QUE É POSSÍVEL A PROLAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR, INDEPENDENTE DE ANÁLISE DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, FACE A DECISÃO SINGULAR ESTAR EM CON-

FRONTO COM POSIÇÃO DE CORTE SUPERIOR. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0468823-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00071384 Indenização. Apelante: Evanir de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelante: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Evanir de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: José Augusto Araújo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12364. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação 1 e, na parte conhecida, dar-lhe provimento em parte para declarar a nulidade da cláusula de juros flutuantes e, em consequência, limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado, bem como em conhecer da apelação 2, dando-lhe parcial provimento, para majorar os honorários advocatícios fixados na sentença, resultando em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1) APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO DO TEMA. DEDUÇÃO EM RECURSO INADEQUADO E DE FORMA INTEMPESTIVA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DE QUE OS JUROS CONTRATADOS NÃO ERAM ABSISIVOS COM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA PRATICADA NO MERCADO. ÔNUS QUE COMPETIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA CONCESSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DANO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRETENSÃO DE QUE A AUTORA EFETUASSE A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. DESACOLHIMENTO. CONCESSÃO MEDIANTE SIMPLES ALEGAÇÃO (LEI N.º 1.060/50 - ART. 12). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0515099-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/231800. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 515099-0 Apelação Cível. Agravante: Floresval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12365. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DO CORRENTISTA E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS BEM COMO CONHECER DO AGRAVO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO 1) DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26. INC. II DO CDC. NECESSIDADE DE PERQUIRIR-SE NO CASO CONCRETO SE OS LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO SE CARACTERIZAM COMO VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. SENDO POSITIVA A CONSTATAÇÃO, A POSIÇÃO EM APREÇO SE ADEQUA AO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTES TRIBUNAL. POSSIBILIDADE DE USO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO ART. 557 DO CPC. DECISÃO PROFERIDA QUE OBSERVOU POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DO TRIBUNAL. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO 2) REDISCUSSÃO QUANTO À FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO EM SEDE DE PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS QUE SE ENTENDEM INDEVIDOS. DESACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISÃO DE CONTRATO. AFASTAMENTO. DECISÃO BASEADA EM POSIÇÃO MAJORITÁRIA DESTES E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0515099-0/02 Agravo

. Protocolo: 2008/232328. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 515099-0 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna, Daniel Hachem. Agravado: Floresval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12365. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DO CORRENTISTA E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS BEM COMO CONHECER DO AGRAVO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INTERNO 1) DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 26. INC. II DO CDC. NECESSIDADE DE PERQUIRIR-SE NO CASO CONCRETO SE OS LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO SE CARACTERIZAM COMO VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. SENDO POSITIVA A CONSTATAÇÃO, A POSIÇÃO EM APREÇO SE ADÉQUA AO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA TRIBUNAL. POSSIBILIDADE DE USO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO ART. 557 DO CPC. DECISÃO PROFERIDA QUE OBSERVOU POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DO TRIBUNAL. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO 2) REDISCUSSÃO QUANTO À FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO EM SEDE DE PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS QUE SE ENTENDEM INDEVIDOS. DESACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISÃO DE CONTRATO. AFASTAMENTO. DECISÃO BASEADA EM POSIÇÃO MAJORITÁRIA DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0503305-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/158015. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000150 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Este - Sieredi Oeste. Advogado: Carlos Araújo Filho, Glauci Aline Hoffmann, Clóvis Suplicy Wiedner Filho. Agravado: Maristela Kinebel Simioni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12366. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOCUMENTOS APÓS A PRIMEIRA FASE. A lei não prescreve para a primeira fase da lide de prestação de contas que o administrador do numerário de outrem seja obrigado a juntar documentos e, muito menos, no exíguo prazo da contestação. Ademais, se reconhecido o dever de prestar contas, caberá ao administrador, na segunda fase procedimental, não apenas demonstrar graficamente e de modo mercantil os valores creditados, como, também fazer prova documental dos respectivos lançamentos. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO

0053 . Processo/Prot: 0514666-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/208497. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000973 Cobrança. Apelante: Algodoeira Aurora Ltda, João Zampieri, Ariovaldo Vandre Zampieri, Ângela Roehrig Zampieri, João Henrique Zampieri, Carla Marcele Salvador Zampieri. Advogado: Nivaldo Foncatti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoití Fugie. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadto. Nº Acórdão: 12367. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITO RELATIVO A CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS. JULGAMEN-

TO ANTECIPADO DO FEITO. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PREVIAMENTE REQUERIDA. SENTENÇA QUE JULGA O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PELOS RÉUS QUE INVIABILIZA A CONSTATAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS JUROS PACTUADOS EM SEDE CONTRATUAL, BEM COMO EVENTUAL CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA PARA SEJA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O FEITO COM REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA. Na hipótese em comento, há evidente cerceamento de defesa, vez que a produção da prova técnica era indispensável à constatação se a instituição financeira fez incidir sobre a atualização do saldo devedor os juros pactuados em sede contratual, bem como se ocorreu eventual capitalização de juros. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0497833-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227214. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 497833-2 Apelação Cível. Embargante: Arlindo Muraro. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardãnea Vidal Pinto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12368. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1). APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2) CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS VENTILADAS NA DECISÃO COLEGIADA. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES, DESDE QUE SE PRESTE DE FORMA FUNDAMENTADA A TUTELA JURISDICCIONAL. NÍTIDA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DOS TEMAS DECIDIDOS, O QUE É INADMISSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0497833-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229262. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 497833-2 Apelação Cível. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardãnea Vidal Pinto. Embargado: Arlindo Muraro. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12369. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1). APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2) CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA.

MATÉRIAS VENTILADAS NA DECISÃO COLEGIADA. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES, DESDE QUE SE PRESTE DE FORMA FUNDAMENTADA A TUTELA JURISDICCIONAL. NÍTIDA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DOS TEMAS DECIDIDOS, O QUE É INADMISSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0498027-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220836. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 498027-8 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sieredi Iguauçu. Advogado: Aurimar José Turra. Embargado: Rudinei Vettorello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12370. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TESE SUSTENTADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE COLIDE COM A DEFENDIDA EM APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO PELO ACÓRDÃO DA TESE EXPOSTA EM APELAÇÃO. MODIFICAÇÃO QUE IMPORTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0508387-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000254 Ordinária. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a (bankboston). Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Apelante: Paulo Carneiro Ribeiro Filho, Carneiro Ribeiro Comércio de Produtos Agrícolas, Exportação e Importação Ltda.. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S/a (bankboston). Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Apelado: Paulo Carneiro Ribeiro Filho, Carneiro Ribeiro Comércio de Produtos Agrícolas, Exportação e Importação Ltda.. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadto. Nº Acórdão: 12371. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta pelo BANKBOSTON Banco Múltiplo S/A, apenas para permitir a capitalização anual de juros nos contratos em apreço, de acordo com o art. 4º da Lei da Usura; e em conhecer e negar provimento à apelação interposta por Paulo Carneiro Ribeiro Filho e Carneiro Ribeiro Comércio de Produtos Agrícolas, Exportação e Importação LTDA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. COMPOSIÇÃO DE JUROS. MÉTODO HAMBURGUESES. AFASTADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PRÁTICA VEDADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MP. 2170-36/2000. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI DA USURA. RESTITUIÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR. POSSIBILIDADE. A utilização do método hamburguês implica em capitalização mensal de juros, prática vedada, de regra, pelo ordenamento jurídico vigente. A aplicabilidade da medida provisória nº 2.170-36/2000 exige, dentre outros requisitos, que a capitalização mensal esteja expressa no contrato. De acordo com o art. 4º da Lei de Usura, é possível a capitalização anual de juros, sem que haja a necessidade de expressa pactuação. A possibilidade de se revisar o contrato induz ao recálculo do saldo devedor e a repetição de eventual indébito em montante a ser apurado em liquidação de sentença, evitando-se, assim, possível enriquecimento indevido pelo credor. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. INOCORRÊNCIA. ÔNUS. DISTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Deve ser mantida a distribuição proporcional dos ônus da sucumbência fixada na sentença, quando estiver de acordo com a derrota suportada pelos litigantes. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0058 . Processo/Prot: 0507575-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/174286. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000635 Execução de Título Judicial. Agravante: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Edson Shoití Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador:

15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 12372. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA REFORMAR A DECISÃO SINGULAR, DENEGANDO O EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PELO JUÍZO SINGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAR-SE QUE A CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VIÉSSE A CAUSAR DANOS DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO AO EXECUTADO. LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO APÓS A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA QUE CONSTITUIU CONSEQUÊNCIA NATURAL DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DIFICULDADE NA REPETIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE LEVANTADOS DIANTE DA CONDIÇÃO DO AGRAVANTE, CAUSÍDICO COM DIVERSOS FEITOS EM TRÂMITE COM POSSÍVEIS CRÉDITOS A SEREM PERCEBIDOS. DECISÃO REFORMADA. 1. O simples levantamento de valor penhorado em desfavo de banco e em prol do exequente não constitui perigo irreparável e suficiente à concessão de efeito suspensivo em impugnação ao cumprimento de sentença, pois constitui consequência natural do cumprimento de sentença, máxime ainda a exceção ser a atribuição de efeito suspensivo em impugnação ao cumprimento de sentença, o levantamento à conversão da execução provisória em definitiva mais uma vez não se vislumbra o perigo de dano necessário à concessão do efeito suspensivo. 3. No presente caso, a eventual dificuldade de percepção do indébito em face ao credor inexistente, pois as suas condições pessoais denotam ser advogado com diversos feitos em trâmite, inclusive neste Tribunal, presumindo-se possuir diversos créditos a serem percebidos, demonstrando-se mais uma razão ao indeferimento da suspensão do cumprimento de sentença. 4. Decisão reformada para denegar o efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0515971-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000907 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Rosângela Buch. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Daiane Santana Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12373. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e no mérito dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a inoportunidade de capitalização de juros nos meses em que houve pagamento mínimo da fatura, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISIONAL. CARTÃO DE CRÉDITO. 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 2. JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 3. ANATOCISMO. 4. SUCUMBÊNCIA. 1. Não tendo a parte interposta o recurso adequado à decisão que inverteu o ônus probatório, não pode rediscutir em apelação a matéria sobre a qual operou a preclusão. 2. Diante da ausência da juntada do instrumento contratual firmado pela usuária do cartão de crédito, impõe-se a limitação dos juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano e a exclusão da comissão de permanência, em razão de inexistência de prova de estipulação desses encargos. 3. Na medida em que o anatocismo é a incidência de juros sobre os juros acrescidos ao saldo devedor em razão de não terem sido pagos, fica ele descaracterizado nos meses em que houve o pagamento mínimo da fatura dos cartões de crédito, como ocorreu no caso concreto. 4. O decaimento mínimo de um dos litigantes implica o suporte pela parte contrária da integralidade das despesas e honorários. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0060 . Processo/Prot: 0515691-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/209320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036206 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Pedro Semensato (maior de 60 anos), José Mansano, André Iglesias (maior de 60 anos), Rosalina Molina Glor, Arlete Aparecida Veríssimo, Gilberto de Oliveira Sant'ana, Anacleto Gazarini (maior de 60 anos), Braz Vertum (maior de 60 anos), Angelo Gazarini (maior de 60 anos), Milton Chiarato (maior de 60 anos), Celina Chiarato (maior de 60 anos), Pedro Chiarato (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Prince de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12374. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a r.sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. 1. ART. 27 CDC. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. VINTENÁRIA. ART. 2.028 DO CC DE 2002. ART. 177 DO CC DE 1916. 2. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ 15/01/1989. IPC. DIREITO ADQUIRIDO. 4. SUCUMBÊNCIA INALTERADA. 1. Na medida em que não cuida a “ação de cobrança” de acidente causado por defeito dos serviços, descabe a aplicação do disposto no artigo 27, do CDC. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso a prescrição ordinária vintenária, do artigo 177 do Código de 1916, pois na data do início da vigência da lei atual já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior. 2. Mostra-se correta a condenação do banco ao pagamento dos juros atinentes à remuneração que o banco deveria ter feito sobre as diferenças devidas, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. 3. “Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador.” (REsp 16.505/SP, Rel. Min. Sílvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T.) 4. Não havendo reforma na sentença não há que se falar em redistribuição da sucumbência. RECURSO NÃO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0515609-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/211684. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000303 Embargos a Arrematação. Apelante: Edson Antonio Marega. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Apelante: Neusa Natsue Eshima Tomimatsu. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Edson Antonio Marega. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Apelado: Neusa Natsue Eshima Tomimatsu. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12375. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da embargante NEUSA NATSUE ESHIMA TOMIMATSU e no mérito negar-lhe provimento e em conhecer de parte do recurso de EDSON ANTÔNIO MAREGA para, na parte conhecida, dar provimento parcial a fim de reconhecer que nenhum dos apelantes deve arcar com os ônus da sucumbência. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). EMBARGOS À ARREMATACÃO. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SE RESPONSABILIZAR QUALQUER DAS PARTES PELA SUCUMBÊNCIA. Em nome do princípio da causalidade não se pode condenar em ônus da sucumbência aquele que não deu causa ao processo. No caso concreto, os embargos à arrematação foram ajuizados em razão de falha nos serviços do cartório em cumprir os preceitos do artigo 687, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil (redação antiga), o que provocou a realização de hasta sem a intimação pessoal da executada sobre a data de sua realização. Neste raciocínio, o fato de o juiz ter reconhecido, posteriormente, a nulidade da arrematação nos autos de execução não tem o condão de fazer com que a embargante seja responsabilizada pela sucumbência, pois outra reação não lhe era possível ante a ocorrência de nulidade absoluta. Também não se pode atribuir a sucumbência ao exequente, pois além de não ser seu o ônus de requerer e promover a intimação pessoal nos termos do artigo 687, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil, sequer foi citado para integrar a relação jurídica processual nos embargos à arrematação. RECURSO (1) CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (2) NÃO-PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0514503-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/207931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000414 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Ladir Bertolin, Vilmar Ribeiro. Advogado: Elis Daniele Senem. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Ladir Bertolin, Vilmar Ribeiro. Advogado: Elis Daniele Senem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12376. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso do banco e no mérito lhe dar provimento para o fim de julgar totalmente procedente a ação monitoria e constituir o título executivo judicial pelo valor cobrado R\$65.990,10, sem as ressalvas contidas na sentença e com a revogação da tutela antecipada (fl. 87), impondo-se aos devedores a responsabilidade total pelo pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, julgando prejudicada a apelação dos réus, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS REMUNERATÓRIOS. Havendo a estipulação expressa de juros remuneratórios e de capitalização mensal na cédula de crédito bancário, firmada na vigência da MP 1963/2000, são permitidas suas cobranças na forma contratada. Não é possível a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano depois da data prevista para o vencimento do crédito, se existe cláusula prevendo a renovação automática, sendo dispensável a feitura de novo documento. APELAÇÃO 1 CONHECIDA EM PARTE E PROVIDA. APELAÇÃO 2 PREJUDICADA.

0063 . Processo/Prot: 0513808-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/2006697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001466 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: Eva Alves Lima. Advogado: Rita de Cássia Hostins. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Eva Alves Lima. Advogado: Rita de Cássia Hostins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12377. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso da mutuária (2) e da íntegra do recurso do banco (1), e no mérito negar-lhes provimento, nos moldes do voto do relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. É indevida a pretensão de expurgo de pretensa capitalização de juros aos contratos anteriores se a devedora não tomou o cuidado de, ao menos, apontar na inicial onde, quando, quanto e de que forma se agregou juros ao capital em cada um dos empréstimos que compuseram a confissão de dívida, devendo a discussão sobre o anatocismo limitar-se aos valores finais dos empréstimos que se somaram uns aos outros para comporem a confissão de dívida. 2. A previsão contratual de taxa mensal diferenciada da taxa anual embora seja considerada pela jurisprudência como indicativo de capitalização mensal de juros, não equivale a dizer que houve pacto expresso para permitir, como admite o STJ (AgRg no REsp 895.424/RS, Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª T. DJ 20.08.2007 p. 293) nos moldes da MP 2170-36/2000, a cobrança de juro sobre juro. 3. As instituições financeiras não se sujeitam ao limite da taxa de juros previstos no artigo 1.062 do Código Civil de 1916, nem no artigo 406, do Código Civil de 2002, porquanto em relação a elas vige o disposto na lei 4595/64. 4. A taxa média de mercado para as operações da mesma espécie deverá ser aferida através de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, nos moldes da Circular nº2957, de 30/12/99 e o Comunicado nº 7569, de 25/05/2000, conforme precedentes desta Câmara (AC 403.929-0 - Des. Jucimar Novo Chadlo - Unanime - J. 16.05.2007). 5. Não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito se a demanda revisional foi acolhida apenas em parte, sobejando dívida a ser paga, sem que tenha ocorrido depósito ou caução. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA.

0064 . Processo/Prot: 0509017-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/235904. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 509017-1 Apelação Cível. Embargante: Renatextil Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12378. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas

nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0065 . Processo/Prot: 0507516-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/207149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 507516-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes, José Campos de Andrade. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu, Eliandro Brostolin, Márcia dos Santos Barão, Jeferson Ricardo Lopes Saldanha, Natan Schwartzman. Agravado: Associação de Ensino Alvorada, Anderson José Campos de Andrade, Alice Campos de Andrade. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Luiz Henrique Zanelatto, Rejane Uliana Alves da Silva, Márcia dos Santos Barão, Eliandro Brostolin. Agravado: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Renato Napolitano Neto, Daniel Russo Checchinato, Ellis Ernani Cecheleiro, Adriano Lamek do Rosário de Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12379. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito lhe negar provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO E. STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0506534-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/229199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 506534-5 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Embargado: Daniele Milleck. Advogado: Juliana Liczacoski Malvezzi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12380. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, para reformar a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito e, nos termos do artigo 515, § 3.º, apreciar o mérito para condenar o ora apelado a, no prazo de 48 horas, prestar as contas relativas ao contrato de conta corrente n.º 36554-4, agência 7013, desde a abertura da conta, pronunciando-se, entretanto, a decadência do direito da autora de reclamar de eventuais débitos das tarifas, taxas e encargos da prestação de serviços diversos dos encargos do contrato de mútuo, relativos ao período anterior a 23/03/2007, atribuindo o ônus sucumbencial à instituição financeira e fixando os honorários de advogado devidos aos patronos da autora em R\$400,00 (quatrocentos reais) - destaca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARGUMENTO DE OBSCURIDADE NO ENFRENTAMENTO DE QUESTÃO. NÃO VERIFICADA. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal” (incisos I e II, do art. 535 do CPC). Na espécie, inexistia a indigitação obscuridade quanto ao período relativo à prestação de contas, considerando que o reconhecimento da decadência se deu em relação a direito da cliente de impugnar taxas e tarifas, o que não significa afastar o dever de prestar contas em todo o período contratual pela instituição bancária. EMBARGOS REJEITADOS.

0067 . Processo/Prot: 0507002-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227204. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 507002-2 Apelação Cível. Embargante: Luciano Holzbach. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12381. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a

solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0068 . Processo/Prot: 0506023-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227199. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 506023-7 Apelação Cível. Embargante: Claudécir Chirato. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12382. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0069 . Processo/Prot: 0503555-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 503555-2 Apelação Cível. Embargante: Vanderlei Roberto Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12383. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, “Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes” (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 0504226-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/227974. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 504226-0 Apelação Cível. Embargante: Wilma Mary Cornelsen Maciel, Arthur Borges Maciel Netto, Cornelsen & Maciel S/c Ltda. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Embargado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12384. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos interpostos pelas instituições financeiras e pelos mutuários para no mérito rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E (2). APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. PRONUNCIAMENTO DA DECISÃO SOBRE OS TEMAS QUESTIONADOS PELAS PARTES, POR FUNDAMENTO DIFERENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1. “A omissão supõe que algo tenha estado na petição, ou na contes-

tação, ou em embargos, ou em qualquer ato processual de declaração de conhecimento ou de vontade, a que o juiz ou tribunal tinha de dar solução, e tenha deixado de atender. O julgador tem de dizer 'sim' ou 'não' a qualquer pedido ou requerimento ou simples alegação" Luís Eduardo Simardi Fernandes (embargos de declaração: efeitos infringentes, questionamento e outros aspectos polêmicos, São Paulo, RT, 2003, p. 82). Deste modo, quando o julgador se pronuncia sobre a questão, ainda que por fundamento diferente, não há que se falar em omissão. Aliás, já sedimentou a jurisprudência que não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todos os argumentos apresentados pelas partes quando há fundamento bastante para a decisão. Precedentes do STJ (STJ, AI 169.073/SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17/08/98, p.44.) 2. Já está sedimentado há tempos no Superior Tribunal de Justiça que "(...) mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa" (STJ; REsp nº503049/SC; Min. Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). Sendo assim, é de se rejeitar os aclaratórios quando a omissão argumentada pela parte com relação aos dispositivos questionados não se verificou. EMBARGOS (1) E (2) REJEITADOS.

0071 . Processo/Prot: 0504226-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228870. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 504226-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Laurio Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Embargado: Wilma Mary Cornelsen Maciel, Arthur Borges Maciel Netto, Cornelsen & Maciel S/c Ltda. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12384. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos interpostos pelas instituições financeiras e pelos mutuários para no mérito rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) E (2). APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. PRONUNCIAMENTO DA DECISÃO SOBRE OS TEMAS QUESTIONADOS PELAS PARTES, PORÉM, POR FUNDAMENTO DIFERENTE. PREQUESTIONAMENTO. 1. "A omissão supõe que algo tenha estado na petição, ou na contestação, ou em embargos, ou em qualquer ato processual de declaração de conhecimento ou de vontade, a que o juiz ou tribunal tinha de dar solução, e tenha deixado de atender. O julgador tem de dizer 'sim' ou 'não' a qualquer pedido ou requerimento ou simples alegação" Luís Eduardo Simardi Fernandes (embargos de declaração: efeitos infringentes, questionamento e outros aspectos polêmicos, São Paulo, RT, 2003, p. 82). Deste modo, quando o julgador se pronuncia sobre a questão, ainda que por fundamento diferente, não há que se falar em omissão. Aliás, já sedimentou a jurisprudência que não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todos os argumentos apresentados pelas partes quando há fundamento bastante para a decisão. Precedentes do STJ (STJ, AI 169.073/SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17/08/98, p.44.) 2. Já está sedimentado há tempos no Superior Tribunal de Justiça que "(...) mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa" (STJ; REsp nº503049/SC; Min. Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). Sendo assim, é de se rejeitar os aclaratórios quando a omissão argumentada pela parte com relação aos dispositivos questionados não se verificou. EMBARGOS (1) E (2) REJEITADOS.

0072 . Processo/Prot: 0516534-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/216594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000660 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Rec. Adesivo: Dorothy Azambuja Gomes Carneiro, José Valmir da Silva, Nofélia Aparecida Jentsch, Valter Oscar Jentsch. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Apelado: Dorothy Azambuja Gomes Carneiro, José Valmir da Silva, Nofélia Aparecida Jentsch, Valter Oscar Jentsch. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12385. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, no mérito, do apelo, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir ordenar os honorários advocatícios, nos termos do voto. E, no mais, conhecer e prover o recurso adesivo para reconhecer a incidência de juros remuneratórios no percentual de 0,5% ao mês, desde a data em que eram devidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO-OCORRÊNCIA. ÍNDICES APLICADOS INCORRETOS. PREVISÃO DE 42,72 % PARA JANEIRO DE 1989. JUROS DE MORA. CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO. REDUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança têm prescrição vintenária, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916. 2. Reconhecida a incorreção dos índices aplicados, é de rigor se atribuir para o mês de janeiro de 1989 o patamar de 42,72%, consoante a uníssona jurisprudência. 3. Os juros de mora, em se tratando de poupança, relativos aos planos do governo, se devem desde a citação. 4. Legítima-se a redução dos honorários advocatícios para 10%, uma vez que, confrontado com o valor da condenação, não se mostra infimo de modo a caracterizar aviltamento do trabalho profissional realizado pelo patrono do apelado, ainda diante do single caso concreto. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente. RECURSO ADEUSO. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. POUPANÇA. OMISSÃO NA SENTENÇA QUANTO À DATA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS DESDE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que os juros remuneratórios são calculados a partir de quanto eram devidos, isto é, desde a data em que deveriam redundar em crédito até o efetivo pagamento. 2. Recurso adesivo conhecido e provido.

0073 . Processo/Prot: 0515807-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213757. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000328 Prestação de Contas. Apelante: Modesto Vergínio Cagnini. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 12386. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTACORRENTE. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VÍCIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ART. 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se inserem as taxas, tarifas e seguros cobrados pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 2. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido.

0074 . Processo/Prot: 0508972-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183240. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000114 Revisão de Contrato. Apelante: Itamar João Cabreira. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Luiz Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Juicimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12387. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de cassar a r. decisão, e, com fundamento no art. 515, §3.º do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; b) limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano; c) restituir o indébito, na forma simples, devendo seu valor ser apurado em sede de liquidação de sentença; d) condenar proporcionalmente os contadores aos encargos da sucumbência, como consta do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITISPENDÊNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE OS PEDIDOS. SENTENÇA QUE RECONHECE A LITISPENDÊNCIA CASSADA. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3.º DO CPC. ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. JUROS MORATÓRIOS INFERIORES AO PERCENTUAL LEGAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E LIMITAÇÃO DA TAXA EM 12% AO ANO. LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PACTUAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO LEGAL. CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO DE TAL ENCARGO. TAXA REFERENCIAL. SÚMULA 295 STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.

Nulidade da sentença - Para que ocorra a litispendência é necessário que haja identidade das partes, da causa de pedir e dos pedidos, com fundamento no artigo 301 e parágrafos do CPC. Todavia, quando se trata de ação revisional de cédula de crédito industrial e embargos à execução, relativos a nota promissória extraída sem vínculo com aquela, o instituto não se evidencia. Logo, a cassação da sentença é medida que se impõe. E, a fim de se evitar maiores delongas, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplica-se o disposto no art. 515, §3.º do CPC, com o julgamento de mérito da demanda pelo Tribunal. 2. Aplicação do CDC - Com a configuração da relação de consumo, é necessária a aplicação do CDC. Além disso, está sedimentado na jurisprudência, inclusive com julgado recente de ADI, que as relações entre as instituições financeiras e seus clientes se sujeitam àquele Codex. 3. Juros moratórios - O disposto no art. 1.062 do Código Civil de 1916, determinava que não existindo estipulação de percentual a respeito dos juros moratórios deveriam eles ser aplicados no percentual de 0,5% ao mês, ou seja, 6% ao ano. Essa circunstância foi observada na cédula de crédito industrial, mesmo porque, no contrato em análise, há estipulação em quantum muito inferior ao percentual legal, isto é, a taxa de juros moratórios contratada é de 1% ao ano, permanecendo hígido o contrato. 4. Capitalização de juros e limitação da taxa em 12% ao ano - A capitalização de juros é permitida em se tratando de cédula de crédito industrial. Já, a limitação dos juros remuneratórios em 12 % se impõe quando não demonstrada a autorização do Conselho Monetário Nacional para a estipulação de valor superior a esse. 5. Cumulação da comissão de permanência com outros encargos - Não existindo a previsão da cobrança de comissão de permanência, nem sua incidência com outros encargos, o caso é de se rejeitar a pretensão do afastamento de sua cobrança. 6. Taxa referencial - A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que expressamente pactuada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 7. Repetição do indébito - A repetição do indébito é possível de forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor.

0075 . Processo/Prot: 0332746-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183174. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000594 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Paula Regina Gasparotto. Apelado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luís Henrique Delgado Scarmanhani. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 12388. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de se extinguir a execução, já que o título executivo judicial ora executado não é mais líquido, certo e exigível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE SE ATENTAR PARA O DESFECHO DA EXECUÇÃO PRINCIPAL. DÍVIDA PAGA. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DO TÍTULO PRINCIPAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cerceamento de Defesa - Diante do princípio do livre convencimento do Juiz, bem como da indiscutível constitucionalidade da possibilidade do julgamento antecipado da lide, não é nula a decisão que julga o mérito em prejuízo da produção de prova requerida pela parte. 2. Relativização da Coisa Julgada e Princípio da Boa-Fé - O direito processual, como todos os outros ramos do direito, vem passando por uma constitucionalização de seus preceitos. E, em virtude deste movimento, há que se pensar, em determinados casos em relativização da coisa julgada, bem como em afastar a incidência de determinados textos legais quando, no caso concreto, forem desarrazoados, diante do princípio do devido processo legal substancial. No presente caso, há que se observar o julgamento do apelo 333.116-0, já que o título executivo judicial ora discutido trata dos honorários advocatícios oriundos da dívida questionada no recurso citado. Conforme se depende do acórdão proferido, há uma relativização da coisa julgada, já que se comprovou o pagamento de parcelas da dívida.

0076 . Processo/Prot: 0488331-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/91090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036483 Embargos a Execução. Apelante: Tali Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Jussara Grandio Allage. Apelado: Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba. Advogado: Marília Bugalho Pioli, Luciana Kishino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 12389. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da eg. Dé-

cima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o reconhecimento da prescrição do cheque, com o prosseguimento do processo dos em execução, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. NÃO-OCORRÊNCIA. TÍTULO DE CÉDITO. CHEQUE PÓS-DATADO. PRESCRIÇÃO. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. CÔMPUTO A PARTIR DA DATA APOSTA COMO COBRANÇA FUTURA. ALARGAMENTO DO PRAZO PARA COBRANÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE NA ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1. Uma vez comprovada a regularidade da interposição dos embargos à execução, dentro do prazo, não há que se falar em sua intempestividade. 2. O cheque "Pós-datado", consoante inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, tem como marco inicial do prazo prescricional a data nele inserida como "boa para pagamento". Respeito aos usos e costumes do comércio. 3. Não sendo possível a análise do mérito do apelo, quando alegada matéria dependente de perícia, o caso é de prosseguimento da execução, no juízo a quo, oportunizando às partes a produção de prova.

0077 . Processo/Prot: 0508260-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000921 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Bernardo Levandoski. Advogado: Maria de Fátima da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Juicimar Novochadlo. Nº Acórdão: 12390. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REFORMA NA SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0510193-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/222929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 510193-3 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Lopes. Advogado: Jane Labes, Evaldo Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12391. Nº Livro: 349. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. REJEIÇÃO LIMINAR DO WRIT. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADEQUAÇÃO. CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXEGESE DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido

0079 . Processo/Prot: 0490197-3/02 Agravo

. Protocolo: 2008/197727. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0490197-3/01 Embargos de Declaração, 490197-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Autoposto Rio Londrina Ltda. Espólio de Helio Senedese. Marlene Aparecida da Fonseca Senedese. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Agravado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Francisco Luiz Claudino, Luiz Carlos Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 12392. Nº Livro: 350. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. RECURSO IMPRÓPRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Recurso não conhecido Agravo Interno. Cabimento. Consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mostra-se inadequado o agravo interno para atacar de-

cisão colegiada, constituindo erro grosseiro que afasta a fungibilidade recursal.

0080 . Processo/Prot: 0508365-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000108 Ordinária. Apelante: Evaldo Luiz Moreno Silva. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto. Apelado: Banco Itaúbank Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Pormade - Portas de Madeiras Decorativas Ltda. Advogado: Jacob Augusto Krapp Hoff. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochoado. Nº Acórdão: 12393. Nº Livro: 350. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) não-conhecer do agravo retido; b) conhecer da apelação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a legitimidade do BankBoston Banco Múltiplo S.A. para figurar no pólo passivo da demanda. EMENTA: AGRADO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO NA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DEFEITO NOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. NÃO-OCORRÊNCIA. PROTESTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NÃO-OCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Legitimidade Passiva - A legitimidade passiva de um dos réus, reconhecida em decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça, não é passível de alteração pela sentença, apenas pelos Tribunais Superiores. 2. Defeitos de Fabricação - Quando a prova pericial expõe de maneira precisa que os defeitos no produto adquirido são fruto da má-instalação e conservação deles, não se tratando de qualquer defeito de fabricação, ela autoriza a conclusão sobre ser indevido o abatimento de preço pleiteado pelo recorrente. 3. Protesto indevido - O fato de a dívida ter sido protestada em sua integralidade, aliado à existência de pagamento apenas parcial do débito, não tem o condão de caracterizar o protesto como indevido. Todavia, não é o caso de ser o recorrente indenizado quando se demonstrou nos autos estar presente o direito do credor em protestar o remanescente da dívida. Máxima na particularidade do caso presente, no qual não se demonstrou o prejuízo decorrente do excesso de protesto, nem a má-fé por parte do credor. 4. Repetição do indébito - A restituição de valores só é pertinente quando há o pagamento a maior da dívida, o que não ocorreu no presente caso, circunstância não evidenciada no caso concreto. 5. Verba de sucumbência - Diante do desfecho do recurso, é de se modificar a verba de sucumbência.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07904

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	027	0468380-1
	036	0414338-6/02
	044	0476933-7/01
Alceu Schwegler	001	0456713-9
	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
Alessandro Frederico de Paula	030	0491498-9/02
Alexandre Augusto Loper	055	0442746-9
Alexandre Barbosa da Silva	042	0489483-7/01
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0495526-4/01
	005	0485463-9/01
	035	0418826-7/01
	043	0403816-8
Anders Frank Schattenberg	036	0414338-6/02
Anderson Pezzarini	031	0508611-5/01
	039	0508801-9/01
	040	0508809-5/01
	041	0510087-0/01
	045	0511100-2/01
	046	0510308-4/01
	047	0510538-2/01
	048	0508654-0/01
	050	0508890-6/01
	051	0510327-9/01
	052	0510318-0/01
André Renato Miranda Andrade	036	0414338-6/02
Antônio Carlos Efig	007	0474670-7
Aparecido Domingos Errerias Lopes	033	0485487-9/01
Aparecido Donizetti Andreotti	033	0485487-9/01
Ari Carlos Cantele	001	0456713-9
	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
Ariana Vieira de Lima	043	0403816-8
Bernadete Gomes de Souza	020	0488616-2

Bruno Montenegro Sacani	054	0423342-9/01
Bruno Sacani Sobrinho	054	0423342-9/01
Bruno Stingham da Silva	011	0437421-4/01
Carla Margot Machado Seleme	023	0502672-4/01
Carlos Augusto Antunes	001	0456713-9
	002	0478370-8
	015	0478159-9
	035	0418826-7/01
	043	0403816-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0456713-9
	002	0478370-8
	004	0495526-4/01
	005	0485463-9/01
	020	0488616-2
	022	0474383-9
	026	048280-2
	030	0491498-9/02
	032	0379802-7/02
	038	0469499-9/01
Carlos Renato Cunha	054	0423342-9/01
Carlyle Popp	011	0437421-4/01
Carolina Lucena Schussel	056	0448926-1
Celso Zamoner	037	0480840-6/01
Cerino Lorenzetti	038	0469499-9/01
Christianne Regina L. Posfaldo	036	0414338-6/02
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	020	0488616-2
Claudemir Capocci	033	0485487-9/01
Cláudio Roberto Nunes Golgo	007	0474670-7
	014	0440522-1/01
Clovis Augusto Veiga da Costa	021	0486001-3
Cristina Hautschbach Maciel	055	0442746-9
Cynthia Garcez Rabello	027	0468380-1
Daniel Henning	005	0485463-9/01
Daniel José Gaideski	006	0468380-9
Darlan Rodrigues Bittencourt	023	0502672-4/01
Débora Franco de Godoy	010	0430874-7/02
Denise Rosas Nunes	008	0499473-4
Denise Sfeir	012	0464854-0
Diogenes de Barros	037	0480840-6/01
Edno Pezzarini Junior	031	0508611-5/01
	039	0508801-9/01
	040	0508809-5/01
	041	0510087-0/01
	045	0511100-2/01
	046	0510308-4/01
	047	0510538-2/01
	048	0508654-0/01
	049	0510622-9/01
	050	0508890-6/01
	051	0510327-9/01
	052	0510318-0/01
	053	0510038-7/01
Eduardo Torres Macedo	019	0449434-2/01
Elizabeth Maria Bassetto	012	0464854-0
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	030	0491498-9/02
Emerson Lautenschlager Santana	014	0440522-1/01
Enzo Phelipe J. d. Oliveira	026	048280-2
Fábio Pereira Lima de Souza	033	0485487-9/01
Fajardo Jose Pereira Faria	028	0163456-4/03
Fernando Almeida de Oliveira	013	0493444-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	017	0416060-1
	018	0377850-5/02
	042	0489483-7/01
Fernando Pieri Leonardo	014	0440522-1/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	019	0449434-2/01
Gazzi Youssef Charrouf	019	0449434-2/01
Gerson Luiz Dechandt	019	0449434-2/01
Gildo Ibero Woellner Macedo	019	0449434-2/01
Gislaine de Carvalho	044	0476933-7/01
Glaucia B. K. D. V. M. d. Souza	007	0474670-7
Guilherme Grummt Wolf	044	0476933-7/01
Gustavo Masina	018	0377850-5/02
Helton Diego Ferreira	001	0456713-9
	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	042	0489483-7/01
Homero Leonardo Lopes	025	0473753-7
Hugo de Almeida Barbosa	025	0473753-7
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	015	0478159-9
Jaime Pego Siqueira	017	0416060-1
Jairo Basso	018	0377850-5/02
James Marques Machado	030	0491498-9/02
Jaqueline Lubian	017	0416060-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	001	0456713-9
Jefferson Kaminski	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	001	0456713-9
João Alberto Graça	002	0478370-8
João Carlos de Oliveira Júnior	003	0456700-2/02
	020	0488616-2
João Edmir de Lima Portela	056	0448926-1
Joel Samways Neto	032	0379802-7/02
Jorge Wadih Tahech	030	0491498-9/02
José Gerônimo Benatti Júnior	021	0486001-3
José Maria Lopes de Souza	021	0486001-3
José Roberto Martinez de Lima	014	0440522-1/01
Jozelia Nogueira Broliani	022	0474383-9
	056	0448926-1
Juliano Franco Dias dos Reis	032	0379802-7/02
Julio Assis Gehlen	036	0414338-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	022	0474383-9
Karina Locks Passos	019	0449434-2/01
Keli Cristina dos Reis	030	0491498-9/02

Leandro Souza Rosa	001	0456713-9
Leonardo Cognese Garcia	007	0474670-7
Leonardo Sperb de Paola	013	0493444-9
Leticia Maria Cunha	007	0474670-7
	014	0440522-1/01
	027	0468380-1
Luciana Perez Guimarães da Costa	009	0430874-7/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	010	0430874-7/02
	011	0437421-4/01
	027	0468380-1
	007	0474670-7
Luciane Leiria Taniguchi	001	0456713-9
Lucius Marcus Oliveira	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	020	0488616-2
	016	0491799-1
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	017	0416060-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	0377850-5/02
	001	0456713-9
	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	004	0495526-4/01
	005	0485463-9/01
	034	0449644-8/01
	044	0476933-7/01
Marcelo Augusto Marcon	056	0448926-1
Marcelo Augusto Sella	024	0437868-7/01
Marcelo Cesar Maciel	026	048280-2
Marcelo Gutervil	029	0511451-4
Marcelo Luiz Hille	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	020	0488616-2
Marcelo Marques Munhoz	009	0430874-7/01
	010	0430874-7/02
	023	0502672-4/01
Márcia Simone Sakagami	038	0469499-9/01
Márcio Luiz Blazius	031	0508611-5/01
Márcio Roberto Gasparelo	039	0508801-9/01
	040	0508809-5/01
	041	0510087-0/01
	045	0511100-2/01
	046	0510308-4/01
	047	0510538-2/01
	048	0508654-0/01
	049	0510622-9/01
	050	0508890-6/01
	051	0510327-9/01
	052	0510318-0/01
	053	0510038-7/01
Márcio Rodrigo Frizzo	038	0469499-9/01
Márcio Tadeu Brunetta	025	0473753-7
Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	044	0476933-7/01
Maria Cristina J. d. Oliveira	026	048280-2
Marilene Darci Dalmolin Vensão	034	0449644-8/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	013	0493444-9
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	020	0488616-2
	037	0480840-6/01
	054	0423342-9/01
	032	0379802-7/02
	004	0495526-4/01
	005	0485463-9/01
	022	0474383-9
	027	0468380-1
	044	0476933-7/01
	012	0464854-0
	021	0486001-3
	056	0448926-1
	025	0473753-7
	019	0449434-2/01
	016	0491799-1
	006	0486380-9
	014	0440522-1/01
	004	0495526-4/01
	005	0485463-9/01
	035	0418826-7/01
	043	0403816-8
	023	0502672-4/01
	042	0489483-7/01
	028	0163456-4/03
	056	0448926-1
	026	048280-2
	029	0511451-4
	012	0464854-0
	021	0486001-3
	006	0486380-9
	030	0491498-9/02
	002	0478370-8
	003	0456700-2/02
	030	0491498-9/02
	030	0491498-9/02
	024	0437868-7/01

0001 . Processo/Prot: 0456713-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/271410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Jefferson Kaminski, João Alberto Gra-

ça. Leandro Souza Rosa, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 193. Nº Livro: 6. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, com a consequente revogação da liminar anteriormente deferida, na forma do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIOS CEDIDOS. CRÉDITOS, TODAVIA, ORIGINADOS DE AÇÃO MOVIDA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 78, § 2º, DO ADCT E DO ART. 1º, DO ANEXO AO DECRETO ESTADUAL Nº 2.458/00. LIMINAR REVOGADA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Nos moldes do disposto no § 2º, do art. 78, do ADCT, as parcelas de precatório vencidas e não pagas somente possuem poder liberatório em relação aos tributos da entidade devedora. 2. Tratando-se de precatórios originados de ações movidas em face do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, não há que se falar em direito líquido e certo a ser tutelado, eis que a entidade devedora do precatório (DER) é pessoa jurídica diversa da entidade credora do tributo (ICMS - Estado do Paraná).

0002 . Processo/Prot: 0478370-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/55516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Irmãos Obarrá Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 194. Nº Livro: 6. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, com a consequente revogação da liminar anteriormente deferida, na forma do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIOS CEDIDOS. CRÉDITOS, TODAVIA, ORIGINADOS DE AÇÃO MOVIDA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 78, § 2º, DO ADCT E DO ART. 1º, DO ANEXO AO DECRETO ESTADUAL Nº 2.458/00. LIMINAR REVOGADA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Nos moldes do disposto no § 2º, do art. 78, do ADCT, as parcelas de precatório vencidas e não pagas somente possuem poder liberatório em relação aos tributos da entidade devedora. 2. Tratando-se de precatórios originados de ações movidas em face do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, não há que se falar em direito líquido e certo a ser tutelado, eis que a entidade devedora do precatório (DER) é pessoa jurídica diversa da entidade credora do tributo (ICMS - Estado do Paraná).

0003 . Processo/Prot

da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 495526-4 Mandado de Segurança. Agravante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 196. Nº Livro: 6. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO. AUTARQUIA ESTADUAL. DECISÃO LIMINAR. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0485463-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/151856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 485463-9 Mandado de Segurança. Agravante: Mercantil Curitiba Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda, Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 197. Nº Livro: 7. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. “A teor do que dispõe o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, cabe agravo regimental contra decisão interlocutória do relator que, em mandado de segurança de competência originária, indefere a liminar pleiteada, não tendo aplicação a Súmula 622 do STF” (Ag.Reg. 347.861-9/01, OE, TJPR). 2. Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, deve ser mantida a decisão que não concedeu a liminar para a suspensão da exigibilidade dos créditos de precatórios com débitos fiscais objeto de pedido administrativo. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0486380-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/84364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049575 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Hotel Elo Ltda.. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30227. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se inócua a sentença em sede de Reexame Necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL QUE DETERMINA A CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC. SUBSTITUIÇÃO DESTA ÍNDICE PELO IPCA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. O acórdão executado, embora proferido já na vigência da Lei Complementar Municipal nº. 31/00, determinou a utilização da SELIC como índice de correção monetária, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 12/95. Destarte, a substituição daquele índice pelo IPCA deveria ter sido pleiteada ainda na fase de conhecimento e não agora, em sede de embargos à execução, sob pena de violação à coisa julgada.

0007 . Processo/Prot: 0474670-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/39254. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001084 Anulatória. Agravante: Real Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Glauca Beatriz Klug Doin Vieira Marins de Souza, Antônio Carlos Efig. Agravado: Município de Pontal Grossa. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Leticia Maria Cunha, Luciane Leiria Taniguchi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 30228. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primei-

ra Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. OPERAÇÕES DE LEASING. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER SUA EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. SÚMULA 138, STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. Não obstante a controvérsia existente a respeito da incidência do ISS nas operações de leasing, certo é que o posicionamento jurisprudencial majoritário segue reafirmando o disposto na Súmula 138 - STJ, ainda vigente.

0008 . Processo/Prot: 0499473-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/144079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049520 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Enibrás Transportadora Ltda - Me. Advogado: Denise Rosas Nunes. Réu: Chefe da Agência de Rendas de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30229. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a r. sentença em sede de reexame necessário, sob novo fundamento, na forma do voto relatado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE, ANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA, MAS SOB OUTRO FUNDAMENTO. “É lícito ao contribuinte oferecer, antes do ajuizamento da execução fiscal, caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa. Precedentes.” (STJ - AgRg no REsp 811136/RS, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 31/05/06).

0009 . Processo/Prot: 0430874-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/83523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 430874-7 Apelação Cível. Embargante: Divesa - Distribuidora Curitiba-bana de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30230. Nº Livro: 692. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em ACOLHER os Embargos de Declaração opostos por DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA., declarando questionado o art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem alteração do julgado, e REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por não haver a obscuridade apontada, e reconhecer o erro material constante de fls. 236, para onde se lê “de compensação nº 5.428.441-7” ser lido “de compensação nº 5.429.441-7”. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO 1. OMISSÃO EXISTENTE. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICABILIDADE. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA. A quitação da dívida executada através de compensação administrativa configura o reconhecimento da pretensão executória, impondo a responsabilidade da Executada pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. RECURSO 2. OBSCURIDADE INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DO EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em obscuridade o acórdão impugnado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria discutida e julgada no decisum. EMBARGOS 1 ACOLHIDOS, SOMENTE PARA DECLARAR PREQUESTIONADO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS 2 REJEITADOS. ERRO MATERIAL CORRIGIDO.

0010 . Processo/Prot: 0430874-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/91369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 430874-7 Apelação Cível. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Débora Franco de Godoy. Embargado: Divesa - Distribuidora Curitiba-bana de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30230. Nº Livro: 692. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos em ACOLHER os Embargos de Declaração opostos por DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA., declarando questionado o art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem alteração do julgado, e REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por não haver a obscuridade apontada, e reconhecer o erro material constante de fls. 236, para onde se lê “de compensação nº 5.428.441-7” ser lido “de compensação nº 5.429.441-7”. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO 1. OMISSÃO EXISTENTE. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. INAPLICABILIDADE. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA. A quitação da dívida executada através de compensação administrativa configura o reconhecimento da pretensão executória, impondo a responsabilidade da Executada pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. RECURSO 2. OBSCURIDADE INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DO EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em obscuridade o acórdão impugnado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria discutida e julgada no decisum. EMBARGOS 1 ACOLHIDOS, SOMENTE PARA DECLARAR PREQUESTIONADO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS 2 REJEITADOS. ERRO MATERIAL CORRIGIDO.

0011 . Processo/Prot: 0437421-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/136175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437421-4 Apelação Cível. Embargante: Kompatscher & Cia Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Bruno Stingham da Silva. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30231. Nº Livro: 692. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos declaratórios, unicamente para fins de pré-questionamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. INADMISSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Tendo a Câmara julgadora fundamentado suficientemente o acórdão e apreciado todas as questões discutidas no recurso, acolhem-se os Embargos de Declaração que tenham por finalidade o pré-questionamento, sem modificação do julgado. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0464854-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/298936. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000078 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Jacarezinho. Advogado: Denise Sfeir. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Priscila Ferreira Blanc, Elizabete Maria Bassetto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 30232. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. NULIDADE DA CDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0493444-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00069382 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Sociedade Socorro Aos Necessitados. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 30233. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 150, VI, C, CF. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA. RECURSO PROVIDO. “4. Ambas as Turmas componentes da Seção de Direito Público desta Corte já enfrentaram a matéria e concluíram pela impossibilidade de, em sede

de exceção de pré-executividade, ser reconhecida imunidade tributária.” (REsp 1035013/RS, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/06/08)

0014 . Processo/Prot: 0440522-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170491. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 440522-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Rodrigo Maitto da Silveira, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, José Roberto Martinez de Lima. Embargado: Município de Apucarana. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Leticia Maria Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 30234. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA NO JULGADO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535, I E II DO CPC. PRETENSÃO DE REANÁLISE. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0478159-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/49827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031186 Mandado de Segurança. Apelante: Walter Garcia de Oliveira. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30235. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL Nº 14.976/05. REFFIS. ANISTIA DE MULTA E JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS COM DÉBITOS DE ICMS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO SOMENTE NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO EM DINHEIRO. RESGUARDADO O DIREITO À COMPENSAÇÃO SEM O BENEFÍCIO. ART. 78, ADCT. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0491799-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/108750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00004038 Embargos a Execução. Apelante: Matcon - Fomento Comercial Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Matcon - Fomento Comercial Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 30236. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo DOIS, prejudicada a análise do apelo UM, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. EXERCÍCIO 2000. FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 28/99. AUSÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE. HIGIDEZ DO LANÇAMENTO. APELO DOIS PROVIDO, PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO UM.

0017 . Processo/Prot: 0416060-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/86878. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000232 Embargos a Execução. Apelante: Bb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Jairo Basso, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30237. Nº Livro: 692. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Recurso de Apelação, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) afastar o acolhimento da preliminar de litispendência, reconhecendo a existência de conexão parcial entre a Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 463/2005 e os Embargos à Execução Fiscal nº. 232/2006 e b) afastar a cobrança do ISS em período anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº. 53/2002, conforme fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO PARCIAL. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. MERECER CONHECIMENTO APENAS AS MATÉRIAS QUE NÃO GUARDAM IDENTIDADE COM A DEMANDA JÁ JULGADA. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL MUNICIPAL POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. APLICAÇÃO PROSPECTIVA DE NORMA TRIBUTÁRIA. IRRETROATIVIDADE. VALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. 1. A Primeira Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA pacificou sua jurisprudência, entendendo conexas as ações de execução fiscal, com ou sem embargos e a ação anulatória de débito fiscal, recomendando o julgamento simultâneo de ambas. Não há que se falar em litispendência, pois não há exata identidade de pedidos. 2. Impossibilitada a reunião dos processos para julgamento simultâneo, merecem conhecimento, apenas, as matérias constantes dos Embargos à Execução que não guardem identidade com as já decididas na Ação Anulatória de Débito Fiscal. 3. Fazenda Municipal regularmente representada por escritório de advocacia. Procuração outorgada pelo Prefeito Municipal configura instrumento hábil para constituir procurador. 4. Não há que se falar em aplicação retroativa de Leis Municipais, pois a cobrança de débitos cujo fato gerador ocorreu antes de suas edições encontrava-se amparada pelo Decreto-Lei Federal nº. 406/68, Leis Complementares Federais nº. 56/87 e 100/99. 5. Não há que se admitir a cobrança do ISS em exercícios anteriores ao da vigência Lei Municipal nº. 53/2002, pois não consta da CDA a fundamentação legal para tais cobranças. No que se refere às cobranças posteriores à edição da Lei Municipal nº. 53/2002, verifica-se que a Certidão de Dívida Ativa preenche todos os requisitos dispostos no artigo 202, do Código Tributário Nacional e artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº. 6830/80, inexistindo qualquer vício que a torne ilíquida ou incerta. 6. O Termo de Encerramento Fiscal apresentado pelo Embargante refere-se à pessoa jurídica diversa e faz referência a apenas parte do período em que houve apuração de débitos tributários. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0377850-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/124583. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377850-5 Apelação Cível. Embargante: Santander Banespa Companhia de Arrendamento Mercantil. Advogado: Gustavo Masina, James Marques Machado. Embargado: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30238. Nº Livro: 692. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para fins de pré-questionamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO V. ACÓRDÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. DECISUM EMBARGADO ACLARADO. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Tendo a Câmara julgadora fundamentado suficientemente o acórdão e apreciado todas as questões discutidas no recurso, acolhem-se os Embargos de Declaração que tenham por finalidade o pré-questionamento, sem modificação do julgado. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO.

0019 . Processo/Prot: 0449434-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/119607. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 449434-2 Apelação Cível. Embargante: Julião Garcia Galache. Advogado: Eduardo Torres Macedo, Reginaldo Fanchin, Gildo Ibero Woellner Macedo. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Gerson Luiz Dechand, Gazzzi Youssef Charrouf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30239. Nº Livro: 692. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para fins de pré-questionamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Tendo a Câmara julgadora fundamentado suficientemente o acórdão e apreciado todas as questões discutidas no recurso, acolhem-se os Embargos de Declaração que tenham por finalidade o pré-questionamento, sem modificação do julgado. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0488616-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/94224. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000345 Mandado de Segurança. Agravante: Cotrasol Comércio e Transportes de Óleos Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Agravado: Delegado da Receita Estadual de Londrina Pr. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Bernadete Gomes de Souza, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30240. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. FUMUS BONI IURIS NÃO DEMONSTRADO. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0486001-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/82910. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000130 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Priscila Ferreira Blanc, Clovis Augusto Veiga da Costa. Agravado: Fazenda Pública de Floraf. Advogado: José Maria Lopes de Souza, José Gerônimo Benatti Júnior. Interessado: Odalino Vieira dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30241. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU UNICAMENTE PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DE PARTE DOS TRIBUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E IPTU. REQUISITOS DA CDA. NÃO PREENCHIMENTO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0474383-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/37387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00045979 Execução Fiscal. Agravante: Indy Plast Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Brolliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30242. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVALÊNCIA DO CTN SOBRE A LEI Nº 6.830/80. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. CULPA DA EXEQUENTE PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS. NÃO CONFIGURADA. FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA CARACTERIZADA - SÚMULA 106 DO STJ. APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0502672-4/01 Agravado

. Protocolo: 2008/199918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 502672-4 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Agravado: Mercado Videira Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Márcia Simone Sakagami. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30243. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por ser contrário à jurisprudência tranqüila desta Corte e dos Tribunais Superiores. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONTINUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Relator dará provimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante de Tribunais Superiores (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil). 2. Em sede de Agravo Inominado (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil),

cabe ao Agravante demonstrar que o caso concreto não admite a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. "A decisão monocrática adotável em prol da efetividade e celeridade processuais não exclui o contraditório postecipado dos recursos, nem infirma essa garantia, porquanto a colegialidade e a fortiori o duplo grau restaram mantidos pela possibilidade de interposição do agravo regimental." (STJ, REsp nº 789025/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 11/06/2007). RECURSO NÃO CONHECIDO.

0024 . Processo/Prot: 0437868-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/133808. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 437868-7 Apelação Cível. Embargante: Ivan Cesar Rossoni. Advogado: Marcelo Augusto Sella. Embargado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30244. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para fins de pré-questionamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Tendo a Câmara julgadora fundamentado suficientemente o acórdão e apreciado todas as questões discutidas no recurso, acolhem-se os Embargos de Declaração que tenham por finalidade o pré-questionamento, sem modificação do julgado. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0473753-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/33075. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001282 Execução Fiscal. Agravante: Sérgio Antonio Souto. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan, Márcio Tadeu Brunetta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30245. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPTU. NOTIFICAÇÃO FEITA POR EDITAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PROPOSTA APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 174 DO CTN. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0482820-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/69865. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000460 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia Farmaútil Ltda. Advogado: Enzo Phelepe Jawsnicker de Oliveira, Maria Cristina Jawsnicker de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30246. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA ANTE A CARGA DOS AUTOS. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. PORTANTO, EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. 1. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, a intempetividade pode ser aferida a qualquer tempo, inclusive após o processamento do recurso. 2. É pacífico o entendimento de que com a retirada dos autos em carga, o procurador da parte é intimado pessoalmente do conteúdo decisório, sendo que a partir de então passa a fluir o prazo para a interposição do recurso. 3. Ante a manifesta intempetividade do recurso, mister o seu não conhecimento.

0027 . Processo/Prot: 0468380-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/11941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00000425 Executivo Fiscal. Agravante: Biarritz Comercial Exportadora e Importadora de Fitas Magnéticas do Brasil Ltda. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Cynthia Garcez Rabello, Luciane Camargo Kujó Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 30247. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/

08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CULPA DA EXEQUENTE PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS NÃO CONFIGURADA. FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. SÚMULA 106 DO STJ. APLICAÇÃO. NULIDADE DA CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDAZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE NÃO ILIDIDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA INADMISSÍVEL NA VIA DO INCIDENTE POR MEIO DO QUAL A DEVEDORA OPTOU DISCUTIR A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0163456-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/66855. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 163456-4 Agravado de Instrumento. Embargante: Salvador Ramos. Advogado: Fajardo Jose Pereira Faria, Fajardo Jose Pereira Faria, Ronaldo Antonio Botelho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30248. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para declarar pré-questionado os supostos artigos violados. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. FIM INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Tendo a Câmara julgadora fundamentado suficientemente o acórdão e apreciado todas as questões discutidas no recurso, acolhem-se os Embargos de Declaração que tenham por finalidade o pré-questionamento, sem modificação do julgado. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0511451-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194913. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000118 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Gerônimo Siana, Gilmar Luis Moletta, Gervásio Vanderlinde, Antônio Lauridir Rodrigues de Oliveira, Antônio Thomé Machado, Cláudio Renato Trevisan, Antônio Carlos Hren-tchechen, Air Cavalim (maior de 60 anos), Bonifácio D Ferreira, Carlos Roberto Kosloski. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30249. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Recurso de Apelação e, na parte conhecida, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 1. Havendo intervenção do Ministério Público na fase inicial do processo, não há que se falar em nulidade da decisão. 2. Existindo súmula do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, não é de se conhecer do recurso nessa parte, em obediência ao § 1º, do art. 518, do Código de Processo Civil. 3. Mostra-se razoável a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação, em atendimento aos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Exige-se conformidade entre o montante a ser restituído e o valor fixado a título de honorários advocatícios. RECURSO POR UNANIMIDADE PARCIALMENTE CONHECIDO E POR MAIORIA IMPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0491498-9/02 Agravado

. Protocolo: 2008/198911. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0491498-9/01 Embargos de Declaração, 491498-9 Agravado de Instrumento. Agravante: Hamerski & Cia Ltda. Advogado: Jorge Wadhi Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello, Jaqueline Lubian, Keli Cristina dos Reis. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Eldipio Rodrigues Garcia Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30250. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE EX-TINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO PROFERIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0508611-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/205596. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 508611-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Olívio Basanese. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30251. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTES TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0379802-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/68304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379802-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria de Carvalho Mafra, Ophelia de Carvalho Negreli, Odilon Arcega Carvalho, Aurora Carvalho dos Santos, Joel Arcega de Carvalho, Espólio de Maria de Lourdes Carvalho Cardoso, Denise Cardoso Ignacio, Gisele Cardoso Costa, Alceu Cardoso Junior. Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 30252. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para fins de pré-questionamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REANÁLISE DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO SÚMULA 211 STJ. EMBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE TÃO SOMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0033 . Processo/Prot: 0485487-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196918. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 485487-9 Apelação Cível. Embargante: Leonilda Martins Ruiz, Vanderli Ruiz Rossi. Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Fábio Pereira Lima de Souza, Aparecido Donizetti Andreati. Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30253. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição isolada, por unanimidade de votos, rejeita os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO DE OMISSÃO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Embargos rejeitados.

0034 . Processo/Prot: 0449644-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 449644-8 Apelação Cível. Embargante: Magius Metalurgica Industrial Sa.

Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30254. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. A omissão só ocorre quando resta configurada uma das hipóteses previstas nos art. 535, inc. II, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento.

0035 . Processo/Prot: 0418826-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418826-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30255. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. A omissão só ocorre quando resta configurada uma das hipóteses previstas nos art. 535, inc. II, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento.

0036 . Processo/Prot: 0414338-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414338-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Lamisul Indústria e Comércio de Laminas Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christiane Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 30256. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. HIPÓTESE SOMENTE ADMITIDA EXCEPCIONALMENTE. REJEIÇÃO. 2. PREQUESTIONAMENTO REGISTRADO PARA FINS DE RECURSO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE.

0037 . Processo/Prot: 0480840-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196226. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 480840-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: MC Gráfica Editora Ltda. Advogado: Diogenes de Barros. Embargado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Paulo Nobuo Tsuchiya. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30257. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, somente para fins de prequestionamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. A omissão só ocorre quando resta configurada uma das hipóteses previstas nos art. 535, inc. II, do CPC, ou seja, quando não for examinado ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal ou quando seu exame foi contraditório, a ponto de impedir a compreensão e o alcance do julgamento.

0038 . Processo/Prot: 0469499-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/198876. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 469499-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30258. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS. RECURSO DESPROVIDO. "(...) Em respeito ao efeito translativo dos recursos ordinários, pode o Tribunal Estadual, ao julgar agravo interposto contra decisão concessiva de liminar, extinguir o processo sem julgamento do mérito, conhecendo de ofício da ilegitimidade da parte, por se tratar de matéria de ordem pública, suscetível de ser apreciada nas instâncias ordinárias. Tal regra privilegia, também, os princípios da economia processual e do processo de resultados. (...) (REsp 302626/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.04.2003, DJ 04.08.2003 p. 255)" "(...) Os precatórios que embasam a presente impetração têm natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. (...) (RMS 26.908/GO, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 24.06.2008, DJ 01.08.2008 p. 1)"

0039 . Processo/Prot: 0508801-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/206300. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 508801-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Levi Pedro Teixeira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30259. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTES TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0508809-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/205206. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 508809-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Waldomiro da Cruz Pedrosa. Advogado: Anderson Pezzarini, Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30260. Nº Livro: 693. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTES TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0510087-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/218998. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510087-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Grimaldo Francisco de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, An-

derson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30261. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTES TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0489483-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/210523. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 489483-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Laboratório Alvaro Sa. Advogado: Homero Leonardo Lopes, Fernando Pieri Leonardo, Rômulo Moreira Torres. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30262. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do agravo interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INFORMAÇÕES PRESTADAS VIA INTERNET INEXATAS E IMPRECISAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. NULIDADE DO ATO DE INTIMAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. "(...) A. As informações processuais prestadas por sítios eletrônicos da Justiça, ainda que se ressumam de credibilidade, não são dotadas de caráter oficial, amparado em Lei. 2. Não tendo havido erro ou equívoco na informação prestada, mas tão-somente demora em face das contingências da operacionalização da Justiça, não há que se falar em prejuízo à parte, que não adotou as medidas de cautela necessárias ao acompanhamento do processo pelos diversos meios disponíveis. 3. A inexistência do lançamento do andamento processual que indica a juntada do mandado de citação e penhora aos autos do processo não configura prejuízo à parte, a justificar a restituição de prazo para o oferecimento dos embargos do devedor, vez que, com a citação já se encontram presentes os subsídios suficientes ao oferecimento de defesa. 4. Recurso a que se nega provimento. (REsp 572.154/PR, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU de 14.06.2004)."

0043 . Processo/Prot: 0403816-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/36466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046552 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 30263. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, em razão da perda de objeto do mandado de segurança, porquanto os débitos discutidos já foram inscritos em dívida ativa, restando prejudicada a análise do recurso manejado pelo Estado do Paraná, condenando a impetrante ao pagamento das custas processuais, alterando, ainda, a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 170 DO CTN. CESSÃO DE CRÉDITO. EXIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 100 DA CF. PERDA DO OBJETO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS DÉBITOS DISCUTIDOS NESTES AUTOS. NOVO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA E SENTENÇA ALTERADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A compensação é um instituto do direito tributário que não pode ser imposto como forma de extinção da obrigação tributária, visto que é ato discricionário da Administração Pública cuja análise e aceitação está condicionada ao cumprimento de todas as condições previstas em lei, conforme interpretação do art. 170 do CTN. 2. A lei estadual pode exigir a inscrição de dívida ativa para a compensação dos créditos tributários, em respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Leis Orçamentárias.

0044 . Processo/Prot: 0476933-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 476933-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Café Damasco Sa. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaine de Carvalho, Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 30264. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, na forma do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO INFUNDADO E IMPERTINENTE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 535, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0045 . Processo/Prot: 0511100-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/218986. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 511100-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Balbina Maria Biavatti. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30265. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0510308-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/216216. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510308-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: João Carneiro Lins. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30266. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0510538-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/216167. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510538-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Moacir Pinto. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30267. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0508654-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/207720. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 508654-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Angela Maria Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30268. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0510622-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/216353. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510622-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Pedro Bordignon. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30269. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0508890-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/207718. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 508890-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Iracema Corso. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30270. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0510327-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/219002. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510327-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria José Custódio. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30271. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0510318-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/216136. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510318-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Salette dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30272. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0510038-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/218983. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510038-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Vivaldino Gobbi Signorine. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 30273. Nº Livro: 693. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EM ACORDO COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. RECURSO DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0423342-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/94243. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 423342-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Carlos Renato Cunha. Embargado: Construtora Sens Ltda, César de Oliveira, Paulo Cesar Fonseca, Olímpio José Pinheiro, Theophilo Paranaense Coutinho, Silvío Martins Pinto, Espólio de Etelvino Gazola, Eliane Bazzo Gazola, Marcio Garcia, Marcos Garcia, Marise Garcia, Carlos Lozano Leonel, Elizabeth Tedeschi, Waldir Maroni, Murilo Henrique de Carvalho, Tejota Serviços e Investimentos S/s Ltda, Espólio de Dorival Gomes Pereira, Bráulino Bueno Pereira, Maria Fernanda Viscardi Pereira Martinez, Valtinir Andrade Peres. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 30274. Nº Livro: 693. Julgado em: 10/06/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES - VÍCIOS SANADOS - RECURSO PROVIDO. 1 - A concessão da tutela antecipada abrange somente o objeto recursal, restando excluídos quaisquer outros encargos tributários não questionados. 2 - A suspensão da exigibilidade do IPTU superior a 1% refere-se à forma progressiva da cobrança do imposto prevista na Tabela III da Lei Municipal n.º 7303/97.

0055 . Processo/Prot: 0442746-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044211 Declaratória. Apelante: Uniclínicas Planos de Saúde Empresariais Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Loper. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acór-

dão: 30275. Nº Livro: 693. Julgado em: 22/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - ISS - INCIDÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR 116/2003 - ITENS 4, 4.22 E 4.23 DA LISTA ANEXA À REFERIDA LEI - SENTENÇA MANTIDA. Os atos não cooperados, vale dizer, aqueles decorrentes de relação jurídica negocial advinda da venda de planos de saúde a terceiros, sujeitam-se à incidência do ISS, tendo como base de cálculo tão-somente a receita advinda da cobrança da taxa de administração. Isto porque a receita tributável não abrange os valores pagos ou reembolsados aos cooperados, haja vista não constituírem parte do patrimônio da Cooperativa. Exegese do artigo 79, da Lei 5.764/71 c/c os artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal (Precedentes desta Corte: REsp 727091/RJ, Segunda Turma, publicado no DJ de 17.10.2005; REsp 487854/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 23.08.2004 e REsp 254549/CE, Primeira Turma, publicado no DJ de 18.09.2000). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0448926-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234669. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000567 Embargos a Arrematação. Apelante: Auto Posto Fox Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela. Rec. Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Jozelia Nogueira Broliani, Carolina Lucena Schussel. Apelado: Auto Posto Fox Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Jozelia Nogueira Broliani, Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 30276. Nº Livro: 693. Julgado em: 06/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido, dar parcial provimento ao recuso de apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPROVIMENTO Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o magistrado decide antecipadamente a lide ao verificar que as provas documentais incluídas aos autos são suficientes para embasar o seu convencimento. EMBARGOS À ARREMATACÃO - RESCISÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA - STATUS QUO ANTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DA DECRETO-LEI Nº 7661/45 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL FIRMADA POR AVALIADOR JUDICIAL EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 681 DO CPC - APRESENTAÇÃO DE LAUDO UNILATERAL NÃO AFASTA A FÉ PÚBLICA DO AVALIADOR OFICIAL - PREÇO VIL - NÃO VISLUMBRADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Rescindida a sentença que decretou a falência será tudo restituído ao antigo estado, assim volta ser devida a cobrança de juros moratório bem como das multas administrativas. 2 - A apresentação de laudos unilaterais encomendado por qualquer das partes não tem o condão de macular a avaliação procedida pelo avaliador judicial, que detém fé, pessoa que não guarda qualquer interesse na solução da causa. 3 - Segundo recente entendimento jurisprudência somente considera-se preço vil se a arrematação ocorrer por menos da metade da avaliação. 4 - Litigância de má-fé não configurada, tendo em vista que a parte não incorreu em nenhuma das hipóteses do art. 17, do CPC, bem como não ficou demonstrado que tenha agido com dolo ou culpa. RECURSO ADESLVO PREJUDICADO - AFASTAMENTO DALITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07842

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	023	0497970-0/02
Alceu Schwegler	002	0441192-7/04
	004	0509208-2/01
	008	0498197-5/01
	010	0507982-5/01
Alexander Roberto Alves Valadão	043	0515667-8
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0486958-7
	003	0504641-7/01
	009	0505707-4/01
	011	0504656-8/01
	015	0494609-4
	023	0497970-0/02
	025	0498149-9/02
	026	0501576-3/01
Amauri Carlos Erzinger	039	0511305-7
Antônio Moris Cury	016	0316088-7/05
	017	0316088-7/04

Ari Carlos Cantele	002	0441192-7/04
Arion de Campos	031	0496614-3
Bernadete Gomes de Souza	024	0478812-1
Bortolo Constante Escorsim	014	0504675-3/02
Carlos Antônio Lesskiv	020	0507617-3/01
Carlos Augusto Antunes	006	0504379-6/01
	007	0491468-1
	015	0494609-4
	027	0500236-0
	044	0481153-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	020	0507617-3/01
	041	0485788-1/01
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	008	0498197-5/01
	010	0507982-5/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0486958-7
	003	0504641-7/01
	004	0509208-2/01
	005	0510407-2/01
	006	0504379-6/01
	007	0491468-1
	008	0498197-5/01
	023	0497970-0/02
	025	0498149-9/02
	026	0501576-3/01
	036	0506052-8/02
	047	0502229-3/01
Caroline Terezinha R. d. Silva	018	0492779-3
Celso Zamoner	042	0510365-9
Cibele Koehler	020	0507617-3/01
	045	0504671-5
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	024	0478812-1
Claudiana Maria Cantú Daleffe	007	0491468-1
Cristina Abgail Ivankiw	028	0492766-6
Daniel Henning	001	0486958-7
	009	0505707-4/01
	011	0504656-8/01
Edgar David Gusso	016	0316088-7/05
	017	0316088-7/04
	041	0485788-1/01
	043	0515667-8
	012	0467409-7/01
	013	0467399-6/01
	047	0502229-3/01
	046	0508288-6/01
Emerson Rodrigues da Silva	002	0441192-7/04
	004	0509208-2/01
Estevam Capriotti Filho	016	0316088-7/05
	017	0316088-7/04
	032	0515851-0
	030	0509527-2
Ewerton Lineu Barreto Ramos	036	0506052-8/02
Fabiano Freitas Soares	018	0492779-3
Fábio Bertoli Esmanhotto	032	0515851-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	018	0492779-3
Fernando Luiz Chiapetti	027	0500236-0
Fioravante Buch Neto	012	0467409-7/01
Gelson Barbieri	013	0467399-6/01
	012	0467409-7/01
	013	0467399-6/01
Isabela Christine Dal Bó Lima	043	0515667-8
Jamil Ibrahim Tawil Filho	047	0502229-3/01
Jane Dias Mascarenhas Pereira	021	0516333-1
Jefferson Kaminski	002	0441192-7/04
	004	0509208-2/01
	008	0498197-5/01
	010	0507982-5/01
João Alberto Graça	008	0498197-5/01
	010	0507982-5/01
João Carlos Daleffe	007	0491468-1
João Everardo Resmer Vieira	030	0509527-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	030	0509527-2
Johnson Sade	014	0504675-3/02
José Airton Gonçalves	019	0497588-2/02
José Antônio de Andrade Alcântara	016	0316088-7/05
	017	0316088-7/04
	024	0478812-1
José Edesio de Mattos	031	0496614-3
José Miguel Garcia Medina	008	0498197-5/01
José Roberto Balan Nassif	010	0507982-5/01
	002	0441192-7/04
	039	0511305-7
Jozelia Nogueira Broliani	016	0316088-7/05
Kennedy Machado	017	0316088-7/04
Leoberto Luís Bazzaneze	023	0497970-0/02
	025	0498149-9/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0441192-7/04
	004	0509208-2/01
	008	0498197-5/01
	010	0507982-5/01
	037	0480610-8/01
	044	0481153-2
Luis Eduardo Mikowski	040	0497543-3/01
Luis Felipe Zafaneli Cubas	045	0504671-5
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	041	0485788-1/01
Luiz Celso Branco	041	0485788-1/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	018	0492779-3
Manoel Henrique Maingué	001	0486958-7
	002	0441192-7/04
	003	0504641-7/01
	004	0509208-2/01
	005	0510407-2/01
	007	0491468-1
	008	0498197-5/01

Marcelo José Ciscato	046	0508288-6/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	021	0516333-1
Marcos Antônio Lucas de Lima	019	0497588-2/02
Marcos Bueno Gomes	006	0504379-6/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	026	0501576-3/01
Mariana Grazziotin Carniel	026	0501576-3/01
Marilene Darci Dalmolin Vensão	005	0510407-2/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	036	0506052-8/02
Mario Luiz Andreassa	014	0504675-3/02
Marisa da Silva Sigulo	024	0478812-1
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	046	0508288-6/01
Marisa Zandonai	047	0502229-3/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	045	0504671-5
Marlon Luiz Menegotto	022	0461381-0
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	022	0461381-0
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	010	0507982-5/01
Michelli D' Estefani	014	0504675-3/02
Miguel Ângelo Araneza Garcia	033	0510727-9/01
	034	0510938-2/01
	035	0510688-7/01
	038	0499891-2/01
	047	0502229-3/01

Neimar Batista	024	0478812-1
Neliton Pereira	024	0478812-1
Neliton Pereira Júnior	022	0461381-0
Nelson Ancitutti Bronislawski	021	0516333-1
Odacyr Carlos Prigol	033	0510727-9/01
Paula Maria Duarte	034	0510938-2/01
	035	0510688-7/01
	038	0499891-2/01
	027	0500236-0
Paulo Henrique Berehulka	029	0502304-1
Paulo Roberto Glaser	020	0507617-3/01
Paulo Sérgio Nier	041	0485788-1/01
Paulo Vinício Fortes Filho	001	0486958-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0441192-7/04
	003	0504641-7/01
	004	0509208-2/01
	005	0510407-2/01
	006	0504379-6/01
	008	0498197-5/01
	026	0501576-3/01
	014	0504675-3/02

Penélope de M. S. D. Bianca	018	0492779-3
Rafael Barreto Bornhausen	031	0496614-3
Rafael de Oliveira Guimarães	042	0510365-9
Raquel Carolina Palegari	032	0515851-0
Raul José Prolo	036	0506052-8/02
Renato Borges de Macedo Junior	012	0467409-7/01
Rita Pasinato	013	0467399-6/01
Robson da Costa Santos	046	0508288-6/01
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0486958-7
	003	0504641-7/01
	009	0505707-4/01
	011	0504656-8/01
	015	0494609-4
	023	0497970-0/02
	025	0498149-9/02
	026	0501576-3/01
	025	0498149-9/02

Ronildo Gonçalves da Silva	041	0485788-1/01
Rosa Daum Machado	004	0509208-2/01
Ruy José Miranda Rattton	037	0480610-8/01
	044	0481153-2
Samantha de Mascarenhas Sade	014	0504675-3/02
Simone Kohler	040	0497543-3/01
Thelma Hayashi Akamine	047	0502229-3/01
Valéria dos Santos Tondato	028	0492766-6
Viviana Bianconi	039	0511305-7
Wallace Soares Pugliese	046	0508288-6/01
Walter José Mathias Júnior	040	0497543-3/01

Publicação de Acórdão	0001	. Processo/Prot: 0486958-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
-----------------------	------	--

. Protocolo: 2008/88842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Astuti Transporte e Logística Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 264. Nº Livro: 9. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, por MAIORIA de votos, em DENEGAR A ORDEM, julgando improcedente o Mandado de Segurança, vencidos o Desembargador SILVIO DIAS e o Juiz Substituto de 2º Grau PÉRICLES B. B. PEREIRA, que votaram concessão da ordem, conforme voto declarado em separado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO. COMPENSAÇÃO E/OU

"PAGAMENTO" DE DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS) COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO ADQUIRIDO POR CESSÃO. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O Mandado de Segurança é ação constitucional que visa proteger direito líquido e certo diante de ilegalidade ou abuso do poder, presente ou iminente, praticado por agente ou autoridade pública, não amparável por habeas corpus ou habeas data (arts. 5º, LXIX, da CF e 1º, da Lei 1.533/51). Não demonstrado o direito líquido e certo, como no caso, denega-se a segurança pleiteada. 2. O crédito alimentar foi excluído expressamente da moratória de dez anos concedida pelo art. 78 do ADCT/CF. Logo, não ostenta o "poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora" conferido pelo § 2º desse artigo às "prestações anuais" da moratória "não liquidadas até o final do exercício a que se referem". ORDEM DENEGADA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPROCEDENTE (MAIORIA).

0002 . Processo/Prot: 0441192-7/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 441192-7 Mandado de Segurança. Embargante: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 265. Nº Livro: 9. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos opostos, tão somente para corrigir o erro material de fl. 274, para excluir o termo "apelação cível" da ementa, mantendo, quanto ao mais, o acórdão como proferido. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - RESSALVA CONSTANTE NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGADO - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - NECESSIDADE DE CORREÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Da leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgador, no sentido de conceder a segurança pleiteada. A simples ressalva de um dos integrantes que compõe o quorum de julgamento, quanto à observância da ordem cronológica, não tem o condão de modificar o julgamento que discute apenas o processamento do pedido de compensação sem a exigência de prévia inscrição em dívida ativa. Havendo erro material no acórdão proferido ao mencionar apelação cível, quando se trata de mandado de segurança, necessária a correção do equívoco, tão somente para excluir a expressão da ementa.

0003 . Processo/Prot: 0504641-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/189551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 504641-7 Mandado de Segurança. Agravante: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Advogado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 266. Nº Livro: 9. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E/OU "PAGAMENTO" DE DÍVIDA DE ICMS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIO. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS INDEFERIDA. DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR E CRÉDITOS A QUE SE REFERE O ART. 33 DO ADCT. AUSÊNCIA DO "PODER LIBERATÓRIO" DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO EVIDENCIADOS A CONTINENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0509208-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/216283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 509208-2 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Dataportas Indústria e Comércio de Portas Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Emerson Rodrigues da Silva. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 267. Nº Livro: 9. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E/OU "PAGAMENTO" DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO COM DÍVIDA DE ICMS INDEFERIDO. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS CONCEDIDA. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA, FUNDADA NO ATUAL ENTENDIMENTO DA CÂMARA E NOS ELEMENTOS TRAZIDOS PELA IMPETRANTE NA INICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0510407-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/227530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 510407-2 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Pura Mania Confeções Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 268. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer do presente Agravo Regimental para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão agravada que concedeu a liminar pleiteada pela impetrante. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PENDENTE DE JULGAMENTO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 151 DO CTN - ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ - LIMINAR MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O pedido administrativo de compensação se enquadra no inciso III do art. 151 do CTN que elenca as reclamações administrativas como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Presentes os requisitos legais necessários para eventual compensação, possível a suspensão da exigibilidade do crédito pretendida.

0006 . Processo/Prot: 0504379-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/189284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 504379-6 Mandado de Segurança. Agravante: José Flomenbaum, Sabina Flomenbaum Lichtensztejn. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Advogado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 269. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE ITCMD NO CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0491468-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/108708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Calçados Zago Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe, Claudiana Maria Cantú Daleffe. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Carlos Augusto Antunes, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 270. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada pela impetrante, condenado-a ao pagamento das cus-

tas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios em razão da Súmula 105 do STJ. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE - VIA ADEQUADA PARA DISCUTIR A MATÉRIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 213 DO STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA INTEGRAR A LIDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DA DÍVIDA É O IGUAL OU INFERIOR AO VALOR QUE A IMPETRANTE POSSUI DE CRÉDITO EM FACE DO ESTADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPENSAÇÃO DESCABIDA. CONDENAÇÃO DA IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. SEGURANÇA DENEGADA. O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária, conforme disposição da Súmula 213 do STJ. Desnecessária a intimação do Município para integrar a lide, uma vez que o inciso IV do art. 158 da CF somente prevê a necessidade de repasse dos valores quando há o efetivo recolhimento do tributo pelo Estado, o que não é o caso dos autos. Impossível a compensação pretendida pela impetrante, uma vez que o crédito que comprovou possuir em face do Estado é menor do que a dívida existente. Não sendo possível dilação probatória, inexistente direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante e capaz de fundamentar a impetração do mandamus, bem como a concessão da segurança.

0008 . Processo/Prot: 0498197-5/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/188740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 498197-5 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Pennacchi e Companhia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, João Alberto Graça, José Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Corrêa Crespi, Alceu Schwegler. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 271. Nº Livro: 10. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA EM PARTE - CAUÇÃO - CRÉDITO ADQUIRIDO POR MEIO DE PRECATÓRIO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITO DE NEGATIVA - VALOR OFERECIDO EM CAUÇÃO INSUFICIENTE - ADITAMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE, APÓS A NOTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO N.º 418/07 - INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL - AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0505707-4/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/213053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 505707-4 Mandado de Segurança. Agravante: Mercantia Supermercado Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Relator Designado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 272. Nº Livro: 10. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora designada, restando vencidos o Juiz Convocado Edison de Oliveira Macedo Filho, relator originário, com declaração de voto em separado, e o Desembargador Sílvio Dias, que negavam provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO. DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE A LIMINAR PLEITEADA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO JÁ APRECIADO NA VIA ADMINISTRATIVA. PLEITEADA CONCESSÃO DE ORDEM PARA AFASTAR A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 418/2007. PRETENSÃO DE NATUREZA CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO AMPARADA NO ART. 151, IV, DO CTN. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA (ART. 7º, II, DA LEI N. 1533/51). REQUISITOS PRESENTES. CRÉDITOS Oponíveis ao DER. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A COMPENSAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 78, § 2º, DO ADCT. DECRETO ESTADUAL NO 418/2007 SEM FUNDAMENTO DE VALIDADE. CONTEÚDO NORMATIVO AUTÔNOMO QUE LIMITA O ALCANCE DE NORMA CONSTITUCIONAL (ART. 78, §2º, ADCT). LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0507982-5/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/200120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 507982-5 Mandado de Segurança. Agravante: Pennacchi e Companhia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann, João Alberto Graça, José Roberto Balan Nassif, Carlos Eduardo Corrêa Crespi, Alceu Schwegler. Agravado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 273. Nº Livro: 10. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por MAIORIA de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do voto do Relator, vencidos o Desembargador SÍLVIO DIAS e a Juíza Substituta de 2º Grau JOSÉLY DITTRICH RIBAS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E/OU “PAGAMENTO” DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO COM DÍVIDA DE ICMS. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE INDEFERIDA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. DECISÃO ACERTADA. REQUISITOS NÃO EVIDENCIADOS A CONTINENTE. AGRAVO NÃO PROVIDO (MAIORIA).

0011 . Processo/Prot: 0504656-8/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/211293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 504656-8 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Agravado: Mercantil Curitiba Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Designado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 274. Nº Livro: 10. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora designada, restando vencidos o Desembargador Sílvio Dias, relator originário, com declaração de voto em separado, e o Desembargador Antônio Renato Strapasson, que davam provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERE A LIMINAR PLEITEADA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO JÁ APRECIADO NA VIA ADMINISTRATIVA. PLEITEADA CONCESSÃO DE ORDEM PARA AFASTAR A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL N. 418/2007. PRETENSÃO DE NATUREZA CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO AMPARADA NO ART. 151, IV, DO CTN. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA (ART. 7º, II, DA LEI N. 1533/51). REQUISITOS PRESENTES. CRÉDITOS Oponíveis ao DER. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A COMPENSAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 78, § 2º, DO ADCT. DECRETO ESTADUAL NO 418/2007 SEM FUNDAMENTO DE VALIDADE. CONTEÚDO NORMATIVO AUTÔNOMO QUE LIMITA O ALCANCE DE NORMA CONSTITUCIONAL (ART. 78, §2º, ADCT). DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0467409-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/163264. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 467409-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Kluber & Cia Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 31235. Nº Livro: 708. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. “A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC... (STJ, ED no REsp. n.º 437.358-RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 31.3.2003).

Republicação - Publicação de Acórdão

0013 . Processo/Prot: 0467399-6/01 Embargos de Declaração

ção Cível

. Protocolo: 2008/163264. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 467399-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Kluber & Cia Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 31235. Nº Livro: 708. Julgado em: 15/07/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. “A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC... (STJ, ED no REsp. n.º 437.358-RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 31.3.2003).

Publicação de Acórdão

0014 . Processo/Prot: 0504675-3/02 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/203810. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 504675-3 Agravado de Instrumento. Agravante: Johnson Sade, Wilson Robinson Sade. Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D'Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Mario Luiz Andreassa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 31415. Nº Livro: 715. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. PROVIMENTO MONOCRÁTICO COM BASE NO ART. 557, §1º-A DO CPC. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ADMISSÃO DO RECURSO COMO SENDO O AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO DO RELATOR. PARCIAL PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, é cabível apenas o agravo nominado previsto no § 1º do referido dispositivo, porém, diante do princípio da fungibilidade, pode ser conhecido o presente agravo regimental (previsto no art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal). Recurso não provido.

0015 . Processo/Prot: 0494609-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/122332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000392 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Designado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 31416. Nº Livro: 715. Julgado em: 12/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em afastar a preliminar de decadência, ficando vencido, neste aspecto, o Relator Designado; e no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em Reexame Necessário, restando vencido, neste aspecto, o Relator Originário, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - PREJUDICIAL DE MÉRITO NÃO ACOLHIDA PELA CÂMARA - VENCIDO O RELATOR DESIGNADO NESTE PONTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA - REQUISITO DE PRÉVIA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA IMPOSTO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5154/2001 - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0016 . Processo/Prot: 0316088-7/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/205017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316088-7 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Edgar David Gusso, Antônio Moris Cury. Embargado: Organização Social de Luto de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, José Antônio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31417. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos da LUTO e negar provimento aos embargos do Município. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO QUANTO AOS REQUISITOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - ARBITRAMENTO QUE NÃO CONDIZ COM O EFETIVO TRABALHO DOS ADVOGADOS - MAJORAÇÃO DESSA VERBA - RECURSO DO MUNICÍPIO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO JULGAMENTO DO STJ, QUANDO ANULOU ACÓRDÃO DESTA TRIBUNAL - MATÉRIA DE MÉRITO EM NENHUM MOMENTO ENFRENTADA - PROVIMENTO DOS EMBARGOS DA LUTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO.

0017 . Processo/Prot: 0316088-7/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316088-7 Apelação Cível. Embargante: Organização Social de Luto de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, José Antônio de Andrade Alcântara. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Edgar David Gusso, Antônio Moris Cury. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31417. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos da LUTO e negar provimento aos embargos do Município. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO QUANTO AOS REQUISITOS DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC - ARBITRAMENTO QUE NÃO CONDIZ COM O EFETIVO TRABALHO DOS ADVOGADOS - MAJORAÇÃO DESSA VERBA - RECURSO DO MUNICÍPIO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO JULGAMENTO DO STJ, QUANDO ANULOU ACÓRDÃO DESTA TRIBUNAL - MATÉRIA DE MÉRITO EM NENHUM MOMENTO ENFRENTADA - PROVIMENTO DOS EMBARGOS DA LUTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO.

0018 . Processo/Prot: 0492779-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/112255. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000518 Anulatória. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Bankboston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, Rafael Barreto Bornhausen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Designado: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 31418. Nº Livro: 715. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO e reformar a sentença, inclusive em REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do relator designado, ficando vencido o relator originário (Des. Lauro Laertes de Oliveira), na parte relativa à incidência do ISS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL JULGADA PRECEDENTE. ISSQN SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INCIDÊNCIA. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. 1. ISS NO ARRENDAMENTO MERCANTIL: O arrendamento mercantil difere da pura e simples “locação de bens móveis”. nele há prestação de serviços. Daí o acerto do entendimento sumulado segundo o qual “O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis” (Súmula 138 do STJ). 2. DECADÊNCIA: No caso, não se aplica a regra do art. 156, IV, do CTN, que prevê a contagem dos cinco anos a partir da “ocorrência do fato gerador”, mas sim a regra do art. 173, I, que prevê a contagem a partir do “primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado”, porque não houve a antecipação do “pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa” a que se refere o art. 156. O crédito tributário foi levantado e lançado em autuação fiscal. E, no caso, ocorreu a decadência do tributo exigido e, por isso, resta anulado o auto de infração. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO.

0019 . Processo/Prot: 0497588-2/02 Agravado

. Protocolo: 2008/229997. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível

vel. Ação Originária: 0497588-2/01 Embargos de Declaração, 497588-2 Apelação Cível. Agravante: Floripes do Carmo Tonetti Ribeiro, Derival Rossi Paduan, Maria Ferreira Mendes, Domingos Sussaf, Zilda Teodoro, Teresa Klinkoski Delarisse, Manoel Vicente Andrade, Jose Francisco Silva Filho, Anselmo Satiro Gomes, Maria Luiza de Oliveira. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Município de Indianópolis. Advogado: José Airton Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 31419. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DO PRAZO. FATO NÃO DEMONSTRADO ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que os recorrentes não comprovaram, em momento oportuno, a alegação de interrupção do prazo prescricional em decorrência de apresentação de pedido administrativo de repetição de indébito, impossível a análise da matéria por meio de agravo inominado. Recurso não provido.

0020 . Processo/Prot: 0507617-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/206007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 507617-3 Apelação Cível. Agravante: Alcyone Jorge Roth. Advogado: Paulo Sérgio Nied. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Carlos Antônio Lesskui, Cibele Koehler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 31420. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. CONFIRMAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos previstos no art. 557, § 1º-A do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado, pois que não se destina tal recurso à reapreciação do mérito do julgamento. Recurso não provido.

0021 . Processo/Prot: 0516333-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/216639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049708 Embargos a Execução. Apelante: Cemiterio Parque Senhor do Bomfim Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Jane Dias Mascarenhas Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 31421. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordado entre as partes, fato que aliado à ausência de demonstração de qualquer tipo de nulidade no processo administrativo capaz de causar prejuízo defeso, reforça a presunção de certeza e liquidez da CDA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 202, III DO CTN. VALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PELO PROCON. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA PELA FORNECEDORA DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DOS INCISOS “I”, “V” E “X” DO ART. 39 DO CDC. APLICAÇÃO DE MULTA LEGITIMADA PELOS ART. 18, I E 19 DO DECRETO Nº 2.181/97. Existindo referência expressa nas certidões de dívida ativa dos procedimentos administrativos que deram azo a condenação ao pagamento das multas, nos quais o executado exerceu seu direito ao contraditório, não há violação ao art. 202, III do CTN. Configurado o descumprimento das normas previstas no CDC é legítima a aplicação de multa, bem como das demais sanções administrativas previstas no art. 56 desse código e no art. 18 do Decreto nº 2.181/97. Recurso não provido.

0022 . Processo/Prot: 0461381-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/128502. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000098 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Rec. Adesivo: Admilson Joarez da Silva. Advogado: Marlon Luiz Menegotto, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Teixeira Soares. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Apelado: Admilson Joarez da Silva. Advogado: Marlon Luiz Menegotto, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31422. Nº Livro: 715. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segun-

da Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por MAIORIA de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador SILVIO DIAS, com declaração de voto em separado. EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPEÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. RENÚNCIA EXPRESSA AO CRÉDITO FIRMANDA PELO CREDOR SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. VALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTA PARTE (ARTS. 269, V e 794, III DO CPC). 1. “O direito é da parte e a renúncia a ele não é ato privativo do advogado, antes, de seu próprio titular”. ... (RT 724/382). 2. “Manifestada ou provada nos autos a renúncia do autor ao direito material sobre que se funda a ação, o juiz dará por finda a relação processual, através de sentença, em cujos termos reconhecerá estar solucionada a lide (julgamento de mérito)” (Humberto Theodoro Júnior, Curso de direito Processual Civil, vol. I, 47ª ed., p. 366/367). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (MAIORIA).

0023 . Processo/Prot: 0497970-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/221166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 497970-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31423. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JULGADO QUE NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR AS QUESTÕES POSTAS - OMISSÃO, CONTUDO, ACERCA DO ART. 620 DO CPC - SUPRIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

0024 . Processo/Prot: 0478812-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/54514. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000633 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Móveis Cimo de Londrina Sa. Interessado: José Gomes. Advogado: Neliton Pereira, José Edesio de Mattos, Neliton Pereira Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31424. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a prescrição, julgar extinta a execução e condenar a Fazenda ao pagamento das verbas de sucumbência, nos termos postas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO OCORRIDA EM 02/10/1975 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE JÁ SE ENCONTRA PRESCRITO À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA, OCORRIDA APENAS EM 15/04/2002, OU SEJA, MAIS DE 26 ANOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE SUSPENDESSE A FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL - EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ART. 269, IV, DO CPC - CONDENÇÃO DA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 0498149-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/221163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 498149-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Romildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31425. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JULGADO QUE NÃO DEIXOU DE ENFRENTAR AS QUESTÕES POSTAS - OMISSÃO, CONTUDO, ACERCA DO ART. 620 DO CPC - SUPRIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

0026 . Processo/Prot: 0501576-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/213049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 501576-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 31426. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE PRECATÓRIO À PENHORA. APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA PENHORA DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 673 DO CPC QUE FACULTA AO EXEQUENTE OPTAR PELA SUB-ROGAÇÃO OU PELA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO PENHORADO. No agravo inominado contra decisão que nega seguimento ao recurso, o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência utilizada pelo Relator não é a dominante no Tribunal, fato que não se observa no presente caso. Recurso não provido.

0027 . Processo/Prot: 0500236-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/144008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048162 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Restaurante Naturista Green Life Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berenhulka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 31427. Nº Livro: 715. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná e dar provimento ao recurso do Estado do Paraná, modificando a sentença proferida, a fim de denegar a ordem pleiteada, julgando prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO FISCAL COM PRECATÓRIO NÃO PAGO - ICMS - CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO DE EXCLUSÃO DE MULTA MORATÓRIA E JUROS, CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 14.976/05 - IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO - REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. A FIM DE DENEGAR A ORDEM PLEITEADA - RECURSO DA AUTORIDADE COATORA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

0028 . Processo/Prot: 0492766-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/113093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031301 Mandado de Segurança. Apelante: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda.. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Ivankiv. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31428. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos de sua composição fracionária, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator, exceto o Des. SILVIO DIAS, que o faz por outro fundamento, qual seja o fato de o Órgão Especial deste Tribunal, na sessão do dia 01.08.2008, ter considerado constitucional o Decreto Estadual 418/2007 que veda o pagamento do tributo em referência “mediante compensação com precatórios”. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E/OU “EXTINÇÃO” DE DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS) COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS ADQUIRIDOS POR CESSÃO. PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. RECURSO DA IMPETRANTE. O crédito alimentar foi excluído expressamente da moratória de dez anos concedida pelo art. 78 do ADCT/CF. Logo, não ostenta o “poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora” conferido pelo § 2º desse artigo às “prestações anuais” da moratória “não liquidadas até o final do exercício a que se refere”. Ausente o direito líquido e certo, incensurável a denegação da segurança. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0502304-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/153806. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000112 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Madereira Rabeca Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 31430. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). SUSPENSÃO A PEDIDO DA EXEQUENTE. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 40 DA LEI 6.830/80 AOS PROCESSOS EM CURSO. DECISÃO CORRETA. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DECISÃO CORRETA. 1. Diante do abandono da execução por mais de cinco anos e, intimada a Fazenda Pública, ela não arguiu nenhuma causa suspensiva, interruptiva ou impeditiva do curso do prazo prescricional, correto o reconhecimento da prescrição intercorrente. 2. O art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 tem plena aplicabilidade no caso em questão, porque se trata de norma de natureza processual, sendo portanto, aplicável imediatamente aos processos em curso. 3. A condenação no pagamento das custas foi em decorrência de sucumbência e, conforme já decidiu o STJ, a isenção de que goza a Fazenda Pública (no art. 39 da LEF) não se aplica às verbas sucumbenciais. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0509527-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185905. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000876 Embargos a Execução. Apelante: Rodovias Integradas Paraná S/a. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 31431. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir a verba honorária fixada em sentença para R\$5.000,00 (cinco mil reais). EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS - SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SUMULA 188 DO STJ - INTELIGÊNCIA DO ART. 518, §1º DO CPC. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - IMPOSSIBILIDADE - TAXA QUE ENGOBIA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA EM SEPARADO NO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO. TAXA DE JUROS FIXADA EM 1% NA SENTENÇA - INEXATIDÃO MATERIAL DA SENTENÇA - DECISÃO QUE JULGA PROCEDENTES OS EMBARGOS E CONFIRMA O CÁLCULO APRESENTADO COM TAXA ANUAL DE 6% - MERA REFERÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSIVOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Em se tratando de matéria Sumulada pelo STJ e estando a sentença em conformidade com o entendimento, não é de se conhecer do recurso interposto contra a decisão, conforme previsão do §1º do art. 518 do CPC. 2- Ao caso não se aplica a Taxa Selic como índice de juros, uma vez que, muito embora haja lei que autorize, a referida taxa engloba juros e correção monetária que podem ser cobradas em momentos diferentes e são indissociáveis. 3- Houve mero equívoco do juiz ao referir, no corpo da sentença que os juros seriam de 1% ao mês, uma vez que ao final da decisão ele apenas diz que o termo inicial para a contagem dos juros é o trânsito em julgado da sentença e confirma o cálculo apresentado pelo Embargante, ora Apelado, que o fez com base em juros de 6% ao ano conforme, aliás, consta do demonstrativo juntado pela Apelante ao seu pedido de execução. Além disso, o único questionamento dos embargos foi quanto ao termo inicial da taxa de juros. 4- Os honorários advocatícios fixados em sentença se mostram demasiadamente exacerbados, e em desconformidade com os requisitos previstos no §1º do art. 518 do CPC merecendo, portanto, serem reduzidos.

0031 . Processo/Prot: 0496614-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130334. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000425 Declaratória. Apelante: Altivo José Rodrigues (maior de 60 anos), Geraldo Érico Speltz, Raul Mário Speltz, Agro Florestal Lageado Ltda, F. A. Maringá Ltda, Loja de Tecidos Bandeirantes Ltda. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimaraes. Apelado: Município de Tibagi. Advogado: Arion de Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 31432. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com a condenação dos apelantes ao pagamento de multa de um por cento

sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TAXA FLORESTAL MUNICIPAL. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 0515851-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213793. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Nilva Ana Cogo Gomes. Advogado: Raul José Prolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 31433. Nº Livro: 715. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão como proferida. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COBRANÇA DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LIMPEZA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - TAXA DE COMBATE À INCÊNDIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR DO ESTADO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL DEVE FAZER PARTE DO CÁLCULO - RECURSO DESPROVIDO. A cobrança de taxa de conservação de vias e de limpeza se mostra ilegal, uma vez que não estão presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade que autorizam a cobrança. A competência para instituição de taxa de combate a incêndio é do Estado e indelegável, razão pela qual descabida a cobrança pelo Município. Para o cálculo da contribuição de melhoria deve-se levar em consideração, também, a efetiva valorização do imóvel, e não apenas a testada do imóvel e o custo da obra, razão pela qual descabido o lançamento do tributo com base no Edital 004/00 do Município de Francisco Beltrão.

0033 . Processo/Prot: 0510727-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/226257. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510727-9 Ação Rescisória. Agravante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Miguel Ângelo Araneza Garcia, Paula Maria Duarte. Agravado: Luzinete Arruda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 31434. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o presente recurso, mantendo-se irretocável a decisão objurgada. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISUM DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO CONDENANDO O MUNICÍPIO À RESTITUIÇÃO DE VALOR RECOLHIDO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, BEM COMO CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA RESCINDENDA MANTIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 1. Em decorrência do princípio da dialeticidade, a parte litigante, no ato de interposição do recurso, caberá deduzir especificamente as razões de sua insurgência face à decisão recorrida, apresentando os fundamentos ao pleito de reforma da decisão. 2. Em face da ausência de requisito de admissibilidade, o recurso não merece conhecimento, por remeter a argumentos externados na Ação Rescisória, já devidamente analisada, e por limitar-se a ofertar elenco de julgados divergentes do entendimento desta relatoria, por esta razão é que não se deve conhecer do recurso. 3. O recorrente não deu atenção ao princípio da dialeticidade, uma vez que não trouxe os motivos pelos quais impugna as razões de decidir acolhidas por esta relatoria, deixando esta Corte impossibilitada de examinar os fundamentos que motivaram o recurso. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo/Prot: 0510938-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/214478. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510938-2 Ação Rescisória. Agravante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Miguel Ângelo Araneza Garcia, Paula Maria Duarte. Agravado: José Benedito Ezídio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 31435. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECI-

SUM DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO CONDENANDO O MUNICÍPIO À RESTITUIÇÃO DE VALOR RECOLHIDO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, BEM COMO CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA RESCINDENDA MANTIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - ALEGADA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR DA AÇÃO DECLARATÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, E ARTIGO 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL - VIOLAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. 1. A ação rescisória é um meio excepcional de impugnação das decisões judiciais e não se presta a apreciar interpretação dos fatos, ao reexame da prova ou revisão da decisão proferida no processo originário, de cuja sentença, aliás, sequer houve recurso. 2. A ação rescisória não serve como sucedâneo de recurso com período de dois anos. A mera interpretação da lei não dá margem à ação rescisória. A má apreciação da prova ou injustiça da sentença não autoriza o manejo da ação rescisória. AGRAVO REGIMENTAL IMPROCEDENTE.

0035 . Processo/Prot: 0510688-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/226255. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 510688-7 Ação Rescisória. Agravante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Miguel Ângelo Araneza Garcia, Paula Maria Duarte. Agravado: Antônio Trindade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 31436. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o presente recurso, mantendo-se irretocável a decisão objurgada. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISUM DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO CONDENANDO O MUNICÍPIO À RESTITUIÇÃO DE VALOR RECOLHIDO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, BEM COMO CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA RESCINDENDA MANTIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 1. Em decorrência do princípio da dialeticidade, a parte litigante, no ato de interposição do recurso, caberá deduzir especificamente as razões de sua insurgência face à decisão recorrida, apresentando os fundamentos ao pleito de reforma da decisão. 2. Em face da ausência de requisito de admissibilidade, o recurso não merece conhecimento, por remeter a argumentos externados na Ação Rescisória, já devidamente analisada, e por limitar-se a ofertar elenco de julgados divergentes do entendimento desta relatoria, por esta razão é que não se deve conhecer do recurso. 3. O recorrente não deu atenção ao princípio da dialeticidade, uma vez que não trouxe os motivos pelos quais impugna as razões de decidir acolhidas por esta relatoria, deixando esta Corte impossibilitada de examinar os fundamentos que motivaram o recurso. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

0036 . Processo/Prot: 0506052-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/234745. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0506052-8/01 Agravo, 506052-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotta, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 31437. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração sob o nº 506.052-8/02, mantendo-se in totum a decisão objurgada. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES EM AGRAVO REGIMENTAL - MERO INCONFORMISMO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. - A interpretação em sentido desfavorável à pretensão da parte não significa omissão do julgado; Os embargos de declaração não são a via própria para o reexame da decisão, já que restritos às hipóteses do art. 535 do CPC. 2. - O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses dos embargantes, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0480610-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196732. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 480610-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Nilva Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 31438. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTENTES - REJEIÇÃO. "A função dos embargos é integrativa, visando afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resumindo-se em complementá-la, afastando-lhe vícios de compreensão. Impossível, portanto, o conhecimento de embargos de declaração que tem seu fundamento centrado no mérito da questão jurídica já debatida e não observa os lindes traçados pelo art. 535, do CPC..." (STJ, ED no REsp. n.º 437.358-RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 31.3.2003).

0038 . Processo/Prot: 0499891-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/167682. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 499891-2 Ação Rescisória. Agravante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Miguel Ângelo Araneza Garcia, Paula Maria Duarte. Agravado: Maria Garcia Vitorino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 31439. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO DO RELATOR INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL - DECISÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 140, INCISO XXV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL E ARTIGO 490, INCISO I, CONJUGADO COM O ARTIGO 295, INCISO I PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0511305-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/194988. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000234 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Aurélio Dalla Vecchia. Advogado: Amauri Carlos Erzinger. Réu: Município de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi, Kennedy Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 31440. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. ILEGALIDADE NA FORMA DE COBRANÇA. RATEIO QUE NÃO CONSIDERA A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, MAS SOMENTE O CUSTO DA OBRA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESTE ASPECTO. MODIFICAÇÃO APENAS PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO TRIBUTO: A base de cálculo da contribuição de melhoria deve ser o valor acrescido ao imóvel pela valorização decorrente da obra realizada, conforme dispõe o art. 81 do CTN. No caso, o Município não observou essa regra; utilizou como base de cálculo apenas o custo da obra pública realizada, não levando em conta o limite individual da valorização. MANUTENÇÃO 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Não se realizou audiência, tampouco houve produção de provas, a não ser a documental trazida pelas partes, além do que a matéria não revela grande complexidade, razão pela qual os honorários advocatícios comportam redução. REFORMA SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

0040 . Processo/Prot: 0497543-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/233507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 497543-3 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Embargado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 31441. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE A QUESTÃO EM FOCO - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgado. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há no acórdão nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0041 . Processo/Prot: 0485788-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 485788-1 Agravo de Instrumento. Embargante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Eládio Prados Junior, Paulo Vinício Fortes Filho, Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Nº Acórdão: 31442. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE A QUESTÃO EM FOCO - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgado. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há no acórdão nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0042 . Processo/Prot: 0510365-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/191552. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000465 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Leonidas Carvalho Cardoso. Advogado: Raquel Carolina Palegari. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 31443. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 269, IV DO CPC. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. Sendo o "marco inicial" para a contagem do prazo prescricional a data do vencimento, o tributo vencido em 10.9.1996 (ref. ao exercício de 1996) já se encontrava prescrito na data do ajuizamento da ação (28.12.2001). 2. Por outro lado, os tributos dos exercícios de 1997 a 2000 também se encontravam prescritos, pois aplicável ao caso a regra do inc. I do art. 174 do CTN (antes da modificação trazida pela LC 118/2005, que não retroage), que prevê que somente a citação interrompe o prazo prescricional. 3. Inaplicável o disposto no § 2º do art. 8º da LEF, pois as matérias de direito tributário (prescrição) devem ser reguladas por Lei Complementar, ou seja, pelas disposições do CTN, conforme estabelece o art. 146, III, b da CF/88. RECURSO NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0515667-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/210150. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000189 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Israel Cardoso dos Santos & Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 31444. Nº Livro: 716. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80, BEM COMO DO ENUNCIADO N. 3 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA TRIBUNAL. CRÉDITO INEXIGÍVEL NO MOMENTO EM QUE A EXECUÇÃO FOI PROMOVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0481153-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/59136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00047974 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Leão Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Ruy José Miranda Raton. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Designado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Nº Acórdão: 31445. Nº Livro: 716. Julgado em: 19/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em negar provimento ao recurso de apelação, e manter a sentença em reexame necessário, de acordo com o voto do Relator Designado. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM ICMS - PRÉVIA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - DESNECESSIDADE - PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0045 . Processo/Prot: 0504671-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/161308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00032872 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Rec. Adesivo: Jocely Terezinha Mehl. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Jocely Terezinha Mehl. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 31446. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DO RECURSO ADESIVO, DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, JULGAR DESDE LOGO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E CONSIDERAR PREJUDICADA A APELAÇÃO, vencido o Desembargador SILVIO DIAS apenas quanto à alíquota. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL, RECURSO ADESIVO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU (1998). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL (ART. 515, § 3º, DO CPC). ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS (LEI 6.202/80). INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA 668 DO STF). SUBSTITUIÇÃO PELA ALÍQUOTA ÚNICA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO ANTERIOR (LEI 2.909/66). APELAÇÃO PREJUDICADA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (EXCEÇÕES DOS §§ 2º E 3º DO ART. 475 DO CPC). RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO (FALTA DE PREPARO).

0046 . Processo/Prot: 0508288-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/213969. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 508288-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria de Cal Gulim Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Elvino Renato Severo, Robson da Costa Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 31447. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso como agravo interno e negar-lhe o provimento, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO MANEJADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PRÓPRIO. RAZÕES QUE NÃO AFASTAM A CONCLUSÃO PELA INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0502229-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/185100. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 502229-3 Agravo de Instrumento. Agra-

vante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Marisa Zandonai. Agravado: Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Nº Acórdão: 31448. Nº Livro: 716. Julgado em: 26/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º). DECISÃO DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO PENDENTE DE APROVAÇÃO. RECENTE ENTENDIMENTO ADOTADO PELOS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CÍVEL DESTA CORTE QUE ENCONTRA RESPALDO EM JULGADOS PROFERIDOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AAMPARAR O DECISUM AGRAVADO. RECURSO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07664

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alair César Pinto Filho	007	0510334-4
Alexandre Fidalski	015	0516169-1
Alvaro Pesenti	008	0510849-0
	012	0515170-0
	013	0515177-9
	014	0515474-3
Amanda dos Santos Domareski	009	0511235-0
	010	0511673-0
	011	0513500-0
Amanda Vilela Pereira	009	0511235-0
	010	0511673-0
	011	0513500-0
André Alquimim Cordeiro	007	0510334-4
Bruno Fernando Martins Migliozzi	016	0512724-1
Camila Simões Martins	003	0482933-4
Carlos Antônio Lesski	022	0449252-0
Carlos Augusto Antunes	003	0482933-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0482933-4
Cláudio Paviani	018	0518609-8
Clecius Alexandre Duran	004	0495028-3
Cristina de Mattos Barros	020	0413917-3
Cynthia Garcez Rabello	006	0507867-3/01
Daniel José Gaideski	022	0449252-0
Elenice Pereira Carille	010	0511673-0
	011	0513500-0
Eros Sowinski	020	0413917-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0458568-2
Fabiano André Ferreira	005	0502711-6
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	008	0510849-0
	012	0515170-0
	013	0515177-9
	014	0515474-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	023	0458568-2
Fernando José Stocco	002	0472274-7/01
Fernando Voigt	017	0518293-0
Harry Françaia	001	0512321-5
Harry Françaia Júnior	001	0512321-5
Isabele Christine Dal Bó Lima	016	0512724-1
Isabele Françaia	001	0512321-5
Jaqueline Casemiro Pereira	010	0511673-0
	011	0513500-0
Jorge José Domingos Neto	006	0507867-3/01
Lilian Acras Fanchin	007	0510334-4
	017	0518293-0
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	002	0472274-7/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	023	0458568-2
Luiz Renato Arruda Brasil	018	0518609-8
Luiz Rodrigues Wambier	023	0458568-2
Marcos Vinicius Affornalli	021	0497098-3
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	023	0458568-2
Nilisa Machado Xavier Assunção	009	0511235-0
	010	0511673-0
	011	0513500-0
Orivaldo Luzetti	021	0497098-3
Paula Schmitz de Schmitz	019	0518814-9
Paulo Madeira	005	0502711-6
Paulo Roberto Glaser	001	0512321-5
Pedro Augusto Bueno	008	0510849-0
	012	0515170-0
	013	0515177-9
	014	0515474-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	003	0482933-4
Rodrigo da Rocha Rosa	022	0449252-0
Ronaldo Gomes Neves	004	0495028-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	023	0458568-2
Vanderlei Lanz	003	0482933-4
Wellington de Lima Andraus	005	0502711-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0512321-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/200809. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000214 Execução Fiscal. Agravante: Complex Componentes de Poliuretano Expandido Ltda. Advogado: Isabele Françaia, Harry Françaia Júnior, Harry Françaia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00233850. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

J. O feito se encontra com vista para o agravado. Indeferido. Int. Em, 22-8-08.

0002 . Processo/Prot: 0472274-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/94633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 472274-7 Apelação Cível. Embargante: Laboratório Vascular Não Invasivo Ltda.. Advogado: Fernando José Stocco. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

Admito os embargos de fls. 480 e seguintes. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 20 de agosto 2008. Des. Silvio Dias, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0482933-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/71795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Diante do Incidente de Inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto Estadual n.º 418, de 28-03-2007 suscitado perante o Órgão Especial, nos Mandados de Segurança n.ºs 420.069-3, 424.838-4 e 429.896-6, suspendo o andamento do recurso até a publicação do acórdão, uma vez que a questão já foi julgada. Após, retorne com cópia da respectiva decisão. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0495028-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123733. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1977.00000776 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Massa Falida da Serralheria Garcia Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE RECONHECE A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL CONSISTENTE EM MERA REPETIÇÃO DE ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM O NECESSÁRIO ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA SENTENÇA - ART. 514, II, DO CPC - DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL POR FALTA DE REQUISITO FORMAL. SEGUIMENTO NEGADO. A apelação que se limita a reproduzir os argumentos expendidos em momento anterior à sentença não contém a necessária fundamentação de fato e de direito, requisito formal estabelecido pelo art. 514, inciso II, do CPC, revelando-se, portanto, manifestamente inadmissível, devendo seu seguimento ser obstado em conformidade com o art. 557, caput, do CPC. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 495.028-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, em que figura como apelante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como apelada MASSA FALIDA DA SERRALHERIA GARCIA LTDA.. RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida nos autos de embargos à execução opostos pela Massa Falida da Serralheria Garcia Ltda., que reconheceu de ofício a prescrição do crédito tributário, julgando extinta a execução fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, autuada sob nº 776/1997. Inconformada, apela a exequente (fls. 169/182), sustentando que, uma vez ajuizada a ação e com a citação tempestiva do executado, não há mais se falar em prescrição do crédito tributário, haja vista que a Fazenda Pública não ficou inerte em constituir e intentar sua cobrança. Salienta que, mesmo suspenso o trâmite da execução fiscal, nos termos do art. 40 da LEF, não se cogita da fluência do prazo prescricional. Afirma que, não sendo este o entendimento deste juízo, ainda assim não se poderia aplicar o disposto no 4º, do artigo 40, da LEF - que introduziu no direito processual civil pátrio o instituto da prescrição intercorrente -, vez que tal dispositivo foi acrescentado por lei editada no ano de 2004, sendo, portanto, inaplicável a situações consolidadas anteriormente à sua vigência, como

é o caso dos autos. Alega, ainda, que a prescrição do crédito tributário somente pode ser tratada por Lei Complementar, conforme determina o art. 146 da Constituição da República, outra razão pela qual não pode ser aplicada a supra referida regra, eis que estabelecida em lei ordinária. Requer o provimento do recurso para o fim de, modificando a sentença, afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente. Contra-razões às fls. 187/188, pelo desprovimento do recurso. Nesta instância, a ilustre representante do Ministério Público, em parecer exarado às fls. 200/205, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. Voto. O presente recurso, com a devida vênia ao entendimento exposto pela digna representante do Ministério Público, não ultrapassa o juízo de admissibilidade, na medida em que não restou atendido o princípio da dialeticidade recursal. Com efeito, compulsando-se os autos, percebe-se que a apelante não desenvolve, nas razões do recurso, argumentação que efetivamente contrarie os termos da decisão recorrida. Pelo contrário, limita-se a repetir o conteúdo expresso na manifestação de fls. 153/164, com algumas poucas adaptações redacionais. É de se concluir, portanto, que a recorrente não observou o disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, que exige, para o conhecimento do recurso, que a petição contenha "os fundamentos de fato e de direito" para a reforma da decisão. A respeito, leciona Nelson NERY Júnior: "O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo). Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso. As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença." I Inquestionável, pois, que o recorrente deve expor, expressamente, (i) sua insatisfação com a decisão recorrida e (ii) os motivos dessa insatisfação, o que, no presente caso, não ocorreu, ressentindo-se a apelação, de tal arte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. O e. Superior Tribunal de Justiça assim tem reiteradamente decidido: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - SÚMULA 284/STF - FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA INATACADO - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. É inadmissível o recurso cujas razões estão dissociadas do fundamento da decisão recorrida, ante à ausência de pressuposto recursal genérico (...)."2 "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. JUROS PROGRESSIVOS. DIREITO INTERTEMPORAL. JUROS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. CUSTAS PROCESSUAIS. REPRESENTAÇÃO DO FGTS EM JUÍZO. ISENÇÃO. 1. Não pode ser conhecido o recurso cujas razões estão dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida (...)."3 "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - TAXA SELIC - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CONTEXTO DOS AUTOS. (...) Não é por demais recordar que 'é necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Com efeito, de nada adianta o inconformado veicular no recurso alegações dissociadas das razões de decidir' (Bernardo Pimentel Souza, 'Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória', 2ª Edição, Maza Edições, Belo Horizonte: p.94). Embargos de Declaração rejeitados."4 Também no mesmo sentido: AgRg. na Pet. n. 4380/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 01/08/2006; REsp. n. 474.386/AM, 2.ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 22/08/2005; AgRg. no Ag. n. 592.659/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 07/03/2005; RMS n. 8459/RJ, 6.ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 04/10/2001 e EDeI. no REsp. n. 200.345/DF, 2.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJ 25/09/2000. Outro não poderia ser o entendimento desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA E REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO NESTES ASPECTOS E NÃO PROVIDO. DEMAIS QUESTÕES ABORDADAS NO RECURSO. CÓPIA DE ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, INEXISTINDO IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO OBJURGADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA - ART. 514, INC. II, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSES ASPECTOS. (...). 3. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. 4. Recurso co-

nhcedo em parte e nesta parte não-provido.” 5 “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO EM PARTE DA APELAÇÃO - INFRIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE CONTIDO NO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE ANÁLISE DA TESE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. “No caso do juízo de admissibilidade dos recursos, trata-se de verificar se estão presentes os pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, conseqüentemente, em razão de seu não conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso.” (Luiz Rodrigues Wambier, in Curso avançado de processo civil, volume 1: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 8. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 517). 2. Conhecido em parte o recurso, em razão da inobservância do princípio da dialeticidade - artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil - não há que se falar em omissão do julgado por ausência de análise da tese recursal objeto da parte não conhecida. 3. Embargos de declaração rejeitados.” 6 Diante do exposto, sendo manifestamente inadmissível a apelação, por não cumprir o requisito da regularidade formal, nos termos do artigo 514, inciso II, do CPC (princípio da dialeticidade), nego seguimento ao recurso, com fulcro na norma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. Juíza Convª Josély Ditttrich Ribas, Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0502711-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155060. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000183 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de exceção de pré-executividade, oferecida pelo contribuinte e acolhida pela sentença para julgar extinta a execução fiscal, referente à cobrança de IPTU dos exercícios financeiros de 1989 a 1993, em razão da prescrição. 1. Aduz o apelante-contribuinte (1) que o valor fixado a título dos honorários advocatícios (R\$ 100,00) é irrisório, por isso requereu a fixação destes a razão de 10% sobre o valor atualizado da causa. 2. O Município-apelante (2) aduz, em preliminar, nulidade absoluta, em razão da ausência de instrumento de procuração, o qual deveria acompanhar a peça de exceção de pré-executividade; incabível a fixação de honorários advocatícios diante da falta de resistência oposta às alegações do executado. 3. Apenas o recurso do Município foi respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à regularidade da representação processual e a fixação dos honorários advocatícios. Recurso do Município 5. Em primeiro lugar, nos casos em que a parte é espólio de bens, basta que seja apresentado o ato de nomeação do inventariante, o que ocorreu por meio do documento de fl. 24. 6. Inegável que a pessoa inventariante no Espólio de Garibaldi Andraus também é advogado e também procurador nestes autos. Nestas condições revela-se desnecessária a outorga de procuração, emitida pelo espólio e que é assinada pelo próprio procurador que firmou a peça de exceção de pré-executividade. 7. A apresentação da procuração, neste caso, se revela documento redundante porque é óbvio que Wellington Andraus tem poderes para atuar como advogado na execução fiscal, uma vez que também é inventariante nos autos de espólio. Não se pode olvidar que incumbia ao Município provar a irregularidade de representação e não fez. São meras alegações destituídas de prova. 8. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “Processual civil. Agravo de instrumento. Artigo 544 do CPC. Ausência de traslado de peça obrigatória. Representação processual do espólio. Agravo não conhecido. 1. A procuração outorgada pela parte agravada é peça essencial à formação do instrumento de agravo, de modo a permitir o seu conhecimento. Sendo o agravado espólio, a peça essencial se constitui no ato de nomeação do inventariante. 2. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AgRg no Ag n.º 500.257/RJ - Rel. Ministro Luiz Fux - 1ª Turma - Publicado no DJU de 29-9-2003 - p. 161) “Processual civil - Agravo de instrumento - art. 525, I, CPC - Procuração da parte agravada - Espólio - Termo de nomeação do inventariante. I - O artigo 525, I, CPC, caracteriza-se como norma limitadora do direito de interposição de recursos e, como tal, deve ser interpretada restritivamente. II - Desnecessidade da comprovação da regularidade da representação do espólio agravado com o termo de inventariante. III - Recurso conhecido e provido.” (Resp n.º 194.658/PR - Rel. Ministro Waldemar Zveiter - 3ª Turma - Publicado no DJU de 9-4-2001 - p. 352). 9. Assim, rejeito a preliminar em epígrafe. 10. Em segundo lugar, o Superior Tribunal de Justiça já pacífico entendimento que é cabível a condenação da Fazenda Pública no pagamento de honorários advocatícios, nos casos de procedência da exceção de pré-executividade e extinção da execução fiscal, independente da matéria argüida nos autos. Nesse sentido: “Processual civil. Recurso especial. Interposição anterior ao julgamento dos embargos declaratórios. Caracterização de intempestividade. Exceção de pré-executividade. Acolhimento. Extinção do executivo fiscal. Honorários advocatícios. Cabimento. 1. O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, ou seja, antes de exaurida a jurisdição prestada pelo

Tribunal de origem, caracteriza-se como extemporâneo e incabível, devendo ser reiterado ou ratificado no prazo recursal. 2. É cabível a condenação da exequente em honorários advocatícios quando, acolhida a exceção de pré-executividade, ocorre a extinção do executivo fiscal (q. v., verbis gratia: REsp 818.885/SP, 2ª Turma. Min. Eliana Calmon, DJ de 25.03.2008; AgRg no Ag 300.285/RS, 2ª Turma, Min. Humberto Martins, DJ de 17.09.2007; REsp 785.921/MG, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 27.02.2007). 3. Recurso especial do INSS não conhecido. 4. Recurso especial da executada provido.” (Resp n.º 792.306/RJ - Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias - 2ª Turma - DJU de 29-5-2008 - p. 1). “Recurso especial. Processo civil. Art. 557 do CPC. Julgamento por decisão monocrática de relator. Possibilidade. Nulidade superada pelo julgamento do agravo interno. Tributário. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Acolhimento para excluir determinados sócios. Honorários. Cabimento. 1. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator se legitima quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557 do CPC. Eventual nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o acolhimento da exceção de pré-executividade enseja a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a natureza contenciosa da medida e em respeito ao princípio da sucumbência, ainda que se trate de incidente processual. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (Resp n.º 1031386/MG - Rel. Ministro Teori Albino Zavascki - 1ª Turma - DJU de 28-5-2008 - p. 1). 11. Desse modo, não se fala em isenção da Fazenda Pública, referente ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso do Contribuinte 12. Em terceiro lugar, não se afigura irrisório o valor fixado a título de honorários advocatícios (R\$ 100,00) nos termos do art. 20, § 3º e § 4º do CPC, principalmente ao considerar que: o patrono do contribuinte reside na mesma comarca em que tramitou o feito; a matéria alegada é simples e de fácil compreensão (acolhimento da alegação de prescrição incorrente, porque os autos ficaram inertes por mais de 5 anos), motivo pelo qual também demandou pouco tempo na elaboração de uma única e curta peça processual; o pequeno valor da causa. 13. A este respeito o Superior Tribunal de Justiça entende: “Processual civil. Exceção de pré-executividade. Extinção parcial. Honorários advocatícios. Cabimento. 1. Reconhecido na decisão monocrática o cabimento de honorários advocatícios na hipótese em que ocorre o acolhimento de exceção de pré-executividade, ainda que a execução não seja extinta por completo, a exequente deve arcar com a verba honorária, a qual restou fixada em montante razoável e adequado a remunerar o trabalho prestado pelo causídico da parte contrária. 2. Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp n.º 1014585/MG - Rel. Ministro Castro Meira - 2ª Turma - Publicado no DJU de 8-5-2008 - p. 1) Assim sendo, ambos os recursos são manifestamente improcedentes. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos. Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0507867-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/222358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 507867-3 Apelação Cível. Embargante: Indústrias Todeschini S/a. Advogado: Jorge José Domingos Neto. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Indústrias Todeschini S/A. opõe embargos de declaração à decisão monocrática que, com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC, deu parcial provimento ao recurso de apelação (fls. 206/218). Sustenta que a decisão foi omissoa quanto à possibilidade de a declaração realizada pela embargante se caracterizar um instrumento hábil para a formalização das sanções aplicáveis ao caso (fls. 222), bem como quanto à natureza da taxa Selic. Alega, ainda, que não foi exposto os sentidos e alcances dos dispositivos aplicados à lide (fls. 223). Por fim, requer o prequestionamento dos dispositivos abordados no recurso de apelação (fls. 224/225). II - Inexistem as apontadas omissões no acórdão recorrido, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada. Os apontados defeitos só existem na interpretação da embargante, pois que a decisão resolveu juridicamente as questões apresentadas para julgamento, sendo óbvio que o não acatamento da tese de uma das partes não pode ser elevado à condição de situação omissoa. O primeiro aspecto destacado pelo embargante (omissão quanto à possibilidade de caracterização da GIA's para aplicação das respectivas sanções) não merece acolhimento a pretensão, pois a decisão foi clara ao dispor que com a apresentação da Guia de Informação e Apuração foi reconhecido o débito, porém como não foi realizado o recolhimento do tributo “cabe a Fazenda Pública inscrever o débito em dívida ativa, com os acréscimos legalmente permitidos, entre eles a multa moratória, conforme previsão do art. 161 do Código tributário Nacional” (fls. 216). Assim, verifica-se apenas contrariedade da vontade da recorrente com a interpretação que faz dos fatos, circunstância que não autoriza alteração por meio dos embargos de declaração, qual seja a rediscussão

da matéria. Oportuno é o destaque à seguinte passagem da decisão: “Trata-se, portanto, de débito tributário admitido, não honrado pela apelante, e comprovado pelas GIAs por ela emitidas, conforme registrado na certidão, posto que é encargo da apelante realizar as operações necessárias e suficientes à formalização do crédito tributário, para que a autoridade fazendária apenas confira a regularidade formal do recolhimento” (fls. 209). Ora, como a formalização do crédito tributário é obrigação da própria embargante, que reconheceu o débito, de modo que a falta de recolhimento no devido prazo acarreta as sanções legais cabíveis. Sobre o assunto, cabe reiterar o entendimento do STJ: “PROCESSUAL CIVIL TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. NECESSIDADE DE PROVA PERICILAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. 1. O débito declarado e não pago, referente ao ICMS, e sua cobrança decorrente de auto-lançamento não enseja a homologação formal, revelando-se inútil a produção de prova pericial e o prévio procedimento administrativo. Precedentes jurisprudenciais: REsp 58.335/SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, Segunda Turma, por unanimidade, DJ de 01/06/98; REsp 79.306/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, Segunda Turma, por unanimidade, DJ de 26/10/98; REsp 236.054/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, por unanimidade, DJ de 21/02/2000. 2. O ato administrativo do lançamento, efetuado pelo ente tributante, é desnecessário quando o próprio contribuinte, previamente, mediante GIA ou DCTF, procede à declaração do débito tributário a ser recolhido. 3. In casu, o contribuinte, mediante GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), efetuou a declaração do débito inscrito em dívida ativa. Nestes casos, prestando o sujeito passivo informação acerca da efetiva existência do débito, porém não adimplindo o crédito fazendário reconhecido, inicia-se para o Fisco Estadual a contagem do prazo para ajizar o executivo fiscal, prazo este prescricional, posto constituído o crédito tributário por auto-lançamento. 4. A Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA assemelha-se à DCTF, razão pela qual, uma vez preenchida, constitui confissão do próprio contribuinte, tornando prescindível a homologação formal, passando o crédito a ser exigível independentemente de prévia notificação ou da instauração de procedimento administrativo fiscal. 5. Agravo Regimental desprovido”. (STJ/1 Turma, AgRg no Ag 888.650/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ: 08/11/2007). Igualmente a matéria relativa à omissão acerca da natureza da taxa Selic, não merece ser acolhida, pois a decisão mencionou todos os dispositivos legais aplicáveis ao caso e que autorizam a sua incidência aos créditos tributários estaduais. Dessa forma, a decisão foi evidente ao fundamentar que a possibilidade da aplicação da taxa Selic decorre do próprio art. 161 do CTN ao dispor que “o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora”, enquanto que o §1º estatui: “se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês” (fls. 210). A decisão mencionou ainda que, para o caso, há legislação estadual dispondo de modo diverso do dispositivo supramencionado (art. 38 da Lei Estadual nº 11.580/96), que prevê expressamente a incidência da taxa Selic no cálculo dos juros moratórios, fato este que torna legítima sua aplicação, sendo desnecessário que se falar sobre sua natureza jurídica, eis que em perfeita sintonia com o princípio da legalidade (art. 150, I da CF). Vale dizer que o STJ já decidiu que o órgão julgador não está obrigado a se manifestar acerca de todos os preceitos legais invocados pelas partes, caso já tenha oferecido adequada fundamentação para decidir os temas que compõem a lide: “A pretensão de ser reexaminada a matéria à luz dos argumentos e dos dispositivos constitucionais invocados pelos embargantes, considerados fundamentais para a composição da demanda na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito dos embargos declaratórios. É tranqüila a jurisprudência desta Casa no sentido de que o órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. 4. Embargos de declaração rejeitados”. (1ª Turma. EdCl no RMS 22067/DF. Min. Rel. José Delgado, publicado em 06/03/2008). Assim, tendo a decisão enfrentado a matéria, dando a solução jurídica à questão controvertida, desnecessário seria a explicitação dos “sentidos e alcances” dos dispositivos legais envolvidos, pelo que não se identifica qualquer dos motivos que poderiam ensejar declaração através destes embargos. Frise-se que, nos tópicos dos presentes embargos, inexistiu qualquer omissão, sendo identificada a pretensão embargante de reexaminar a matéria já decidida, fato impossível nesta espécie de recurso. Portanto, inexistem os apontados defeitos no acórdão recorrido, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada. Pode a parte vencida buscar a reforma da decisão através da instância superior, se desejar e com a invocação dos argumentos de direito que lhe convierem e for apropriada, mas não é admitida a pretendida reforma através dos embargos de declaração. Enfim, cumpre dizer que os presentes embargos não podem ser acolhidos nem para fins de prequestionamento, uma vez que este só tem lugar quando verificada omissão, contradição ou obscuridade na decisão, visto que a finalidade dos embargos declaratórios, diante de tal circunstância, seria a de ventilar a matéria omissoa, contraditória ou obscura, deixando-a, portanto, pré-questionada. No presente caso, consoante se observa, não se verifica nenhum desses defeitos, razão pela qual não há que se falar em prequestionamento. Neste sentido, em recente julgado o Supremo Tribunal Federal exarou esse entendimento: “(...) 2. Recurso extraordinário: prequestionamento e embargos de declaração. Os em-

bargos declaratórios só suprem a falta de prequestionamento quando a decisão embargada tenha sido efetivamente omissoa a respeito da questão antes suscitada. Precedentes.(...)” (STF/1ª T, AI-Agr 396075/PE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ: 04/08/2006). III - Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0510334-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/192651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00136943 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Rec. Adesivo: Volvo do Brasil Motores e Veículos SA. Advogado: Alair César Pinto Filho, André Alquimim Cordeiro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Apelado: Volvo do Brasil Motores e Veículos SA. Advogado: Alair César Pinto Filho, André Alquimim Cordeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0510334-4 - FORO CENTRAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ APELADO : VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEÍCULOS S/A. REC. ADESIVO: VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEÍCULOS S/A. RELATOR : VALTER RESSEL Vistos, etc. 1. Tratam-se de apelação e recurso adesivo (fls. 75/81 e 94/102) contra sentença (f. 73) que “deu” “por prejudicada a exceção de pré-executividade oposta” e julgou “extinta a execução fiscal, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie”, tendo em vista o teor de petição do exequente que requereu a extinção do feito (f. 71) por causa do cancelamento da inscrição da executada em dívida ativa, e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 300,00. 2. Na apelação (fls. 75/81), a exequente insurgiu-se apenas contra sua condenação ao pagamento das verbas da sucumbência (custas e honorários), sustentando que é descabida, pois “quem deu causa à presente ação executiva foi a apelada” (f. 79), além do que “o cancelamento do crédito tributário ocorreu em 12/08/2004, ..., em data posterior ao ajuizamento da presente ação executiva (20/07/2004 - ...), e desde tal data a Apelante não teve vista dos autos, que ficaram paralisados em cartório, ...”, o que afastaria da Fazenda Pública a responsabilidade pelas custas e honorários. 3. A apelada apresentou contra-razões (fls. 85/93) e recurso adesivo (fls. 94/102), em que pede a majoração dos honorários advocatícios arbitrados em sentença (R\$ 300,00), tendo em vista “a incongruência do valor determinado com os mandamentos da norma jurídica de sucumbência, haja vista que esse montante beira à bagatela, ferindo os preceitos do artigo 20 do Código de Processo Civil.” (f. 101). 4. O recurso adesivo não foi preparado. DECISÃO. 1. Os recursos versam, basicamente, sobre ônus processuais da sucumbência em sentença que julgou extinta a execução fiscal a pedido da parte exequente, por ter cancelado a inscrição em dívida ativa. A Fazenda exequente quer livrar-se da condenação que lhe foi imposta e a executada quer majorar os honorários advocatícios. 2. Da apelação da exequente. Aplicável ao caso o art. 557 do CPC, para negar seguimento à apelação desde logo, ante sua manifesta improcedência. 2.1. A Fazenda exequente ajuizou a execução em 20.07.2004, cobrando a CDA 02738672-5, no importe de R\$ 2.873.162,45, relativa a ICMS que teria sido recolhido a menos em fev/2000. Menos de um mês depois, em 12.08.2004, a Fazenda cancelou a CDA em execução (fls. 64/66), atendendo reclamações e pedidos administrativos da executada (fls. 42/43 e 51/55), um deles apresentado antes mesmo do ajuizamento da cobrança (em 14.06.04 - fls. 42/43), em que esta informava que houve equívoco de sua parte na apuração do montante devido do tributo e que já havia recolhido a diferença. Mas, a exequente não informou o cancelamento dessa CDA ao juízo, não pediu prontamente a extinção da execução, como era do seu dever. Simplesmente abandonou o processo. E passaram-se quase três anos ... Até que em março de 2007, a executada/apelada veio aos autos com exceção de pré-executividade reclamando dessa situação (fls. 5/10) e, só então, em abril de 2007, a Fazenda retornou aos autos pedindo “a extinção do presente feito” (f. 71). 2.2. Diz agora em seu recurso que a sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios é fruto de equívoco da sentença, porque (1) não foi ela quem deu causa à execução, (2) o cancelamento do crédito tributário deu-se depois do ajuizamento da execução, (3) não está sujeita a tais ônus por força do art. 26 da LEF e (4) a sujeição somente se dá quando há embargos e for vencida conforme dispõe a Súmula 153 do STJ. Sem razão, contudo. Primeiro, porque não é bem verdade que foi a executada quem deu causa ao ajuizamento da execução, porquanto mais de mês antes (14.06.2004) ela compareceu perante o Fisco reconhecendo o equívoco que a levou ao recolhimento a menor e informando que já tinha recolhido essa diferença no mês anterior (28.05.2004); e mais, assumindo expressamente “o compromisso de efetuar recolhimento de quaisquer diferenças de crédito tributário remanescentes” (fls. 42/43). Logo, não havia motivo razoável para o ajuizamento da ação. Segundo, porque, nessas circunstâncias, irrelevante se o cancelamento do crédito tributário inscrito e em execução deu-se depois do ajuizamento. Terceiro, porque, se, de um lado, é verdadeiro que o art. 26 da 6.830/80 dispõe que: “Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição em dívida ativa for, a qualquer

título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”, de outro, não menos verdadeiro também é que está pacificado o entendimento de que esse dispositivo só tem aplicação nas execuções em que não houve citação nem a necessidade de o executado reagir nos autos, quer via embargos, quer via exceção de pré-executividade. A propósito, vejamos-se, dentre outros, os seguintes julgados aplicáveis ao caso, inclusive monocráticos, desta Câmara e do Superior Tribunal de Justiça: “O art. 26 da Lei 6.830/80 revela-se aplicável somente nos casos em que o cancelamento da Dívida Ativa ocorre antes da citação do executado. No caso que se cuida, a Fazenda Municipal reconheceu a inexigibilidade do crédito inscrito somente após a propositura dos Embargos à Execução, razão pela qual, deverá suportar o ônus da sucumbência” (TJPR, 2ª Câmara Civil, Apelações 333.878-5, 304.839-3 e 0304.823-5, relator Des. Lauro Laertes de Oliveira). “... É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios despendidos pelo executado, nas distâncias formuladas em executivo fiscal, após o oferecimento de exceção de pré-executividade” (STJ - 2ª T, REsp 529.885/PR, rel. Min. Peçanha Martins, j. 22.06.04, in CPC Theotônio Neirão, 39ª ed., p. 1472). “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. SÚMULA 153/STJ. 1. Em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Precedentes. 2. Ante a existência de embargos da executada, são devidos os honorários advocatícios de sucumbência. 3. Recurso especial improvido” (RESP 689.705/RN, rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 16.05.2005). “(...) 1. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que, em sede de execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Aplicação da Súmula n. 153/STJ. (...)” (STJ, RESP 572259/RS, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 30.05.07). E, no caso, somente depois da resistência da executada, via exceção de pré-executividade, é que a exequente lembrou-se do processo e veio providenciar a extinção ante o cancelamento do pretendido crédito tributário (fls. 71/72). E, embora não haja nos autos efetiva comprovação documental da citação da executada, certo é que houve expedição e até redistribuição de mandado (f. 4) e que, de algum modo, ela foi informada do ajuizamento da ação, tanto que compareceu nos autos com a exceção. E, quarto, porque o fato de a citada Súmula 153 do STF1 referir-se a “embargos” não afasta sua aplicabilidade no caso de exceção de pré-executividade, (1ª) porque à época da edição da Súmula (14.03.1996), ainda não havia se propagado o uso da exceção de pré-executividade, e (2ª) porque as decisões precedentes à súmula já proclamavam que, “ocorrendo desistência da execução, ou cancelamento do débito, o executado faz jus a restituição das custas que houver adiantado e ao pagamento dos honorários de advogado que foi obrigado a contratar para defender-se incidindo tal verba a partir do ajuizamento da ação”2. E tais despesas e “incômodos” também ocorrem nas defesas via exceção de pré-executividade, indubitavelmente. Ainda, não é demais acrescentar que a própria LEF prevê em seu art. 39, parágrafo único, que “Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária”. 2.3. Portanto, no caso a Fazenda exequente é responsável pelo pagamento das verbas em referência, de sorte que nenhuma modificação está a merecer a sentença recorrida. 3. Do recurso adesivo da executada. Não comporta conhecimento, por falta de preparo. O parágrafo único do art. 500 do CPC dispõe que “ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior”. Ou seja, a parte que recorre adesivamente deve preencher todos os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos relativos à apelação, inclusive o preparo. 4. POR TAIS RAZÕES, (a) NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação com amparo no art. 557, pois manifestamente improcedente e (b) NÃO CONHEÇO o recurso adesivo, por falta de preparo. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0510849-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194714. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000449 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Dilceo Huss (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta por Dilceo Huss contra o Município de Rolândia, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal nº 2589/96, condenando o apelante a restituir ao contribuinte os valores recebidos indevidamente, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, contados da data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Inconformado, o Município recorreu alegando que o autor não anexou aos autos cópia dos comprovantes dos tributos que seriam devidos, não provando sua condição de contribuinte,

razão pela qual os pedidos devem ser julgados improcedentes; que o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovante de pagamento; que é ônus do contribuinte a guarda das faturas de energia elétrica; que o recorrente não comprovou que efetivamente contribuiu com o tributo que deseja ver repetido. Quanto ao mérito alegou que as taxas são necessárias por custearem os serviços utilizados pelo contribuinte; que as taxas são cobradas em benefício da própria coletividade; que serviço específico é aquele que satisfaz as necessidades dos indivíduos particularmente considerados; que o disposto nos arts. 77 e 79 do CTN e art. 145, II da CF permitem ao Município a cobrança da referida taxa; que a legalidade e a constitucionalidade da cobrança restaram demonstradas, uma vez que a base de cálculo não é idêntica à do imposto predial, além de se tratar de serviço específico e divisível ou individualizável. Alegou ainda que não há que se falar em restituição pois o pagamento do tributo ocorreu com estrita observância a legislação aplicável, frisando que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados a disposição, devendo por ela ser suportado o custo, sob pena de enriquecimento ilícito. No tocante a condenação em custas e honorários advocatícios, alegou que haja vista o reconhecimento da prescrição quinquenal, as partes devem ser condenadas a sucumbência recíproca; alegou ainda que o valor arbitrado pelo juiz é excessivo, levantando-se em consideração a pequena complexidade da causa, ocorrendo algumas vezes de o valor a ser recebido pelo autor ser inferior ao auferido pelo advogado. Pugnou pela reforma da sentença no que concerne à fixação de custas e honorários, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto, o que permite inclusive a fixação de honorários inferior ao limite legal. O apelado apresentou contra-razões (fls. 51/54) pugnando pelo desprovimento do recurso. O representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 56/60 opinando pelo desprovimento do recurso. É o relatório II - Embora presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso, pelas razões a seguir expostas. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte. Diante do exposto, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF3, deixo de conhecer do recurso, na parte que pretende que se declare a constitucionalidade da TIP. Em decorrência, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional. Quanto às demais razões recusa, passo a analisar a seguir. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Muito embora a fatura da COPEL juntada à fl. 07 seja de 11.01.2006, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da EC nº 39 de dezembro de 2002, a relação da COPEL de fl.20 informa os exatos valores despendidos pelo autor à título de TIP no período passível de repetição, qual seja, março a dezembro de 2002. É de se esclarecer que apesar de constarem valores referentes à iluminação pública a partir de janeiro de 2003, o custeio a partir desse período passou a ser feito por meio de contribuição, conforme a referida Emenda Constitucional, não havendo que se falar em restituição dos mesmos. Assim, não merece guarida a alegação do Município, haja vista ter o autor feito prova da sua condição de contribuinte de taxa de iluminação pública no período passível de repetição. Portanto, devem ser repetidos os valores cujos pagamentos efetivamente foram comprovados nos autos, ou seja, março a dezembro de 2002. Quanto aos honorários advocatícios, não há que se falar em sucumbência recíproca, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição quinquenal foi pedido na inicial (fl. 05) e reconhecido pelo juiz na sentença (fl. 38). Quanto ao valor fixado ser excessivo, não merece guarida a alegação do Município, uma vez que os mesmos encontram-se de acordo com o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TI, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Rolândia além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, mantendo a sentença como proferida, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, devendo haver repetição apenas dos valores pagos à título de TIP no período de março a dezembro de 2002, servindo a liquidação de sentença somente para apuração e atualização monetária dos valores já comprovados nos autos4. Curitiba, 25 de julho de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator I A sentença foi publicada no DJ nº 7519 na data de 26/12/2007, iniciando-se o prazo em 10/01/2008 e o recurso foi interposto em 08/02/2008, dispensado o preparo ante a qualidade da parte. 2 Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. §1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. 3 O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 4 REsp 920.663/PR - Rel. Ministro Teori Albino Zavascki

0009 . Processo/Prot: 0511235-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187735. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000169 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 511.235-0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá - PR, em que figura como agravante MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e como agravado CINOBU FUJITA. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Paranaguá em face da r. decisão de fls. 11/TJ, que determinou a expedição de requisição de pequeno valor no caso de eventual saldo remanescente das custas processuais. Sustenta o recorrente, em suas razões, que a publicação da decisão agravada é nula, pois incluiu as informações prestadas pelo contador e pelo leiloeiro, dificultando sua ampla defesa. Alega que o decisum ofende o art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, o qual isenta o Município das custas processuais, e que, já tendo pago as custas relativas à comissão do leiloeiro, as demais custas provenientes dos Embargos à Execução Fiscal devem ser suportadas pelo ora agravado. Eventualmente, em caso de manutenção da decisão, afirma que o crédito deve ser recebido no sistema de precatórios, pois, em virtude do excessivo número de iguais demandas, a expedição de Requisição de Pequeno Valor prejudicará seu orçamento. Ao final pede a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sob o fundamento de risco de grave impacto orçamentário em virtude do número de decisões idênticas, e a posterior reforma da decisão agravada. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. A decisão agravada, além de determinar ao contador e ao leiloeiro que prestassem esclarecimentos, ordenou a expedição de requisição de pequeno valor, caso fosse apurado “saldo remanescente” das custas processuais. Como dispõe o artigo 3º, da Resolução no 06/2007 do Órgão Especial deste Tribunal, para que se possa considerar o débito como de pequeno valor, é necessário, primeiramente, que a conta tenha sido objeto de homologação pelo juízo. I Todavia, da análise da decisão, vê-se que o valor não é certo, mas condicionado à existência de eventual saldo das custas processuais. Além disso, a MM. juíza a quo determina que o contador preste esclarecimentos sobre a conta da execução fiscal, pelo que se conclui que ainda não foi homologada. Ademais, mesmo que se entenda tratar-se de hipótese em que caberia a expedição da RPV, é clara a falta de fundamentação do decisum, vez que não há menção às razões pelas quais o município seria responsável pelo pagamento de despesas em execução fiscal por ele promovida. Por conseguinte, descumpriu o magistrado não só os ditames dos artigos 165 e 458, II, do CPC, como também a exigência constitucional de fundamentação das decisões, insculpida no artigo 93, IX, da CF. Com relação à necessidade de motivação das decisões judiciais, é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal: “A exigência de motivação dos atos jurisdicionais constitui, hoje, postulado constitucional inafastável, que traduz poderoso fator de limitação ao exercício do próprio poder estatal, além de configurar instrumento essencial de respeito e proteção às liberdades públicas. Com a constitucionalização desse dever jurídico imposto aos magistrados - e que antes era de extração meramente legal - dispensou-se aos jurisdicionados uma tutela processual significativamente mais intensa, não obstante idênticos os efeitos decorrentes de seu descumprimento: a nulidade insuperável e insanável da própria decisão. - A importância jurídico-política do dever estatal de motivar as decisões judiciais constitui inquestionável garantia inerente a própria noção do Estado Democrático de Direito. Fator condicionante da própria validade dos atos decisórios, a exigência de fundamentação dos pronunciamentos jurisdicionais reflete uma expressiva prerrogativa individual contra abusos eventualmente cometidos pelos órgãos do Poder Judiciário.”2 Também nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO JUDICIAL. FUNDAMENTAÇÃO: NECESSIDADE, SOB PENA DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO. I - A LUZ DO ART. 93, IX, DA CF/1988, E DOS ARTS. 165 E 458 DO CPC, TODA DECISÃO JUDICIAL TEM QUE TER UM MÍNIMO DE FUNDAMENTAÇÃO, DE MOTIVAÇÃO, NÃO BASTANDO ADJETIVAR OS ARGUMENTOS DA PARTE. “VERBI GRATIA”, DE INCONGRUENTES, DE INFUNDADOS, E NECESSÁRIO QUE O JUÍZ OU O TRIBUNAL APRESENTE O PORQUE DA REJEIÇÃO DO ARGUMENTO, EXPLICANDO OS MOTIVOS PELOS QUAIS A ALEGAÇÃO É INCONGRUENTE, INFUNDADA. II - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR O ACORDÃO.”3 Assim, diante do exposto, anulo, de ofício, a decisão agravada, a fim de que outra seja proferida com a devida fundamentação. Encaminhe-se cópia desta decisão, via fax. Intimem-se. Curitiba, 25 de julho de 2008. Josely Dittrich Ribas Relatora 1 Art. 3.º - Considera-se débito ou obrigação de pequeno valor o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada, aqui incluídos todos os valores em execução, sendo todavia admissível desmembrar o valor devido a cada beneficiário do crédito, em caso de litisconsórcio, para que seu pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, quando o total homologado seja superior ao estipulado do caso débito de pequeno valor. (destaques nossos). 2 HC 69.013/PI, da 1ª T. do STF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, in DJU de 01/07/1992 3 HC 69.013/PI, da 1ª T. do STF, Rel. Min.

CELSON DE MELLO, in DJU de 01/07/1992

0010 . Processo/Prot: 0511673-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188651. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00007455 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 511.673-0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá - PR, em que figura como agravante MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e como agravado CINOBU FUJITA. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Paranaguá em face da r. decisão de fls. 11/TJ, que determinou a expedição de requisição de pequeno valor no caso de eventual saldo remanescente das custas processuais. Sustenta o recorrente, em suas razões, que a publicação da decisão agravada é nula, pois incluiu as informações prestadas pelo contador e pelo leiloeiro, dificultando sua ampla defesa. Alega que o decisum ofende o art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, o qual isenta o Município das custas processuais, e que, já tendo pago as custas relativas à comissão do leiloeiro, as demais custas provenientes dos Embargos à Execução Fiscal devem ser suportadas pelo ora agravado. Eventualmente, em caso de manutenção da decisão, afirma que o crédito deve ser recebido no sistema de precatórios, pois, em virtude do excessivo número de iguais demandas, a expedição de Requisição de Pequeno Valor prejudicará seu orçamento. Ao final pede a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sob o fundamento de risco de grave impacto orçamentário em virtude do número de decisões idênticas, e a posterior reforma da decisão agravada. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. A decisão agravada, além de determinar ao contador e ao leiloeiro que prestassem esclarecimentos, ordenou a expedição de requisição de pequeno valor, caso fosse apurado “saldo remanescente” das custas processuais. Como dispõe o artigo 3º, da Resolução no 06/2007 do Órgão Especial deste Tribunal, para que se possa considerar o débito como de pequeno valor, é necessário, primeiramente, que a conta tenha sido objeto de homologação pelo juízo. I Todavia, da análise da decisão, vê-se que o valor não é certo, mas condicionado à existência de eventual saldo das custas processuais. Além disso, a MM. juíza a quo determina que o contador preste esclarecimentos sobre a conta da execução fiscal, pelo que se conclui que ainda não foi homologada. Ademais, mesmo que se entenda tratar-se de hipótese em que caberia a expedição da RPV, é clara a falta de fundamentação do decisum, vez que não há menção às razões pelas quais o município seria responsável pelo pagamento de despesas em execução fiscal por ele promovida. Por conseguinte, descumpriu o magistrado não só os ditames dos artigos 165 e 458, II, do CPC, como também a exigência constitucional de fundamentação das decisões, insculpida no artigo 93, IX, da CF. Com relação à necessidade de motivação das decisões judiciais, é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal: “A exigência de motivação dos atos jurisdicionais constitui, hoje, postulado constitucional inafastável, que traduz poderoso fator de limitação ao exercício do próprio poder estatal, além de configurar instrumento essencial de respeito e proteção às liberdades públicas. Com a constitucionalização desse dever jurídico imposto aos magistrados - e que antes era de extração meramente legal - dispensou-se aos jurisdicionados uma tutela processual significativamente mais intensa, não obstante idênticos os efeitos decorrentes de seu descumprimento: a nulidade insuperável e insanável da própria decisão. - A importância jurídico-política do dever estatal de motivar as decisões judiciais constitui inquestionável garantia inerente a própria noção do Estado Democrático de Direito. Fator condicionante da própria validade dos atos decisórios, a exigência de fundamentação dos pronunciamentos jurisdicionais reflete uma expressiva prerrogativa individual contra abusos eventualmente cometidos pelos órgãos do Poder Judiciário.”2 Também nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO JUDICIAL. FUNDAMENTAÇÃO: NECESSIDADE, SOB PENA DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO. I - A LUZ DO ART. 93, IX, DA CF/1988, E DOS ARTS. 165 E 458 DO CPC, TODA DECISÃO JUDICIAL TEM QUE TER UM MÍNIMO DE FUNDAMENTAÇÃO, DE MOTIVAÇÃO, NÃO BASTANDO ADJETIVAR OS ARGUMENTOS DA PARTE. “VERBI GRATIA”, DE INCONGRUENTES, DE INFUNDADOS, E NECESSÁRIO QUE O JUÍZ OU O TRIBUNAL APRESENTE O PORQUE DA REJEIÇÃO DO ARGUMENTO, EXPLICANDO OS MOTIVOS PELOS QUAIS A ALEGAÇÃO É INCONGRUENTE, INFUNDADA. II - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR O ACORDÃO.”3 Assim, diante do exposto, anulo, de ofício, a decisão agravada, a fim de que outra seja proferida com a devida fundamentação. Encaminhe-se cópia desta decisão, via fax. Intimem-se. Curitiba, 25 de julho de 2008. Josely Dittrich Ribas Relatora 1 Art. 3.º - Considera-se débito ou obrigação de pequeno valor o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada, aqui incluídos todos os valores em execução, sendo todavia admissível desmembrar o valor devido a cada beneficiário do crédito, em caso de litisconsórcio, para que seu pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, quando o total homologado seja superior ao estipula-

do como débito de pequeno valor. (destaques nossos). 2 HC 69.013/PI, da 1ª T. do STF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, in DJU de 01/07/1992 3 HC 69.013/PI, da 1ª T. do STF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, in DJU de 01/07/1992

0011 . Processo/Prot: 0513500-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187890. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00006963 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O agravante inicia seu recurso dizendo que está a se insurgir contra “decisão interlocutória de fls., nos autos de execução fiscal nº em trâmite a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, onde o Município foi condenado ao pagamento das custas processuais” (f. 3-TJ). E, ao final, formula pedidos sucessivos: pede provimento do recurso “para reformar a decisão prolatada para fim de anular o procedimento cartorário e/ou isentar o Município das custas processuais e/ou impedir que o pagamento seja em RPV” (f. 6-TJ). Entrementes, dá a entender que seu inconformismo maior é com publicação feita pelo cartório, na medida em que fala que no despacho, “a MM. Juíza singular pediu informações ao leiloeiro e ao contador judicial” e que, prestadas as informações, os autos deveriam retornar conclusos e não serem publicadas pelo cartório, gerando dúvidas. 2. Todavia, o recurso não merece conhecimento. Primeiro, porque não há nestes autos nenhuma decisão em que o Município agravante tenha sido “condenado ao pagamento das custas processuais”. Segundo, porque o instrumento do agravo está insuficientemente instruído e, por isso, não permite a compreensão do que efetivamente aconteceu, ou está acontecendo, na execução fiscal em referência. E, terceiro, porque o único pronunciamento judicial juntado ao recurso, à f. 11-TJ, não aparenta lesividade a justificar o recurso: não condena o agravante “ao pagamento das custas processuais”; busca informação do Leiloeiro, esclarecimentos do Contador e, aparentemente, dá orientações para futura “expedição de carta de adjudicação”, cuja expedição estaria condicionada ao prévio recolhimento de eventual “saldo remanescente das custas processuais” a ser apurado. 3. POR TAIS RAZÕES, não conheço do recurso e, em consequência, nego-lhe seguimento. Curitiba, 23 de julho de 2008. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0012. Processo/Prot: 0515170-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/211558. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000263 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Otaviano Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição quinquenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). (fls. 35-44). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pelo autor, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que “o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento” (fls. 48). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera “um serviço público específico e divisível ou individualizável” (fls. 50), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que o autor beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 50/51). Insurge-se quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 51). Ao final, requer o provimento do recurso para “determinar a reforma da decisão de primeiro grau” (fls. 51). A parte apelada apresentou contra-razões (fls. 59-62) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 64-68). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois o autor apesar de não ter juntado comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública, a comprovação deu-se mediante documento apresentado pela Copel (fls. 22/23) no período não

prescrito (03/2002 a 12/2002) em que pretende a repetição do tributo impugnado. Ademais, o extrato apresentado pela COPEL, como o mesmo informa, é referente a “demonstrativos de valores pagos referente a Taxa de Iluminação Pública” (fls. 22), ficando assim comprovado o pagamento da referida taxa. E é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICIPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T. DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinquenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. Enfim, o Reexame Necessário, ao qual foi submetida a presente sentença, não deve ser conhecido, eis que o valor dado à causa (R\$ 12.000,00) não atinge os 60 salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame, além do fato de a sentença encontrar-se de acordo com posicionamento sumulado do STF (§§ 2º e 3º do art. 475 do CPC). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 e §§ 2º e 3º do art. 475, ambos do CPC, nego seguimento ao apelo e ao reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira Relator

0013 . Processo/Prot: 0515177-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/211489. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000147 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Debrandi Chiarelli (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição quinquenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). (fls. 33-42). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pelo autor, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que “o mero histó-

rico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento” (fls. 46). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera “um serviço público específico e divisível ou individualizável” (fls. 48), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que o autor beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 48/49). Insurge-se quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 49). Ao final, requer o provimento do recurso para “determinar a reforma da decisão de primeiro grau” (fls. 49). A parte apelada apresentou contra-razões (fls. 57-60) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 62-66). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois o autor apesar de não ter juntado comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública, a comprovação deu-se mediante documento apresentado pela Copel (fls. 20/21) no período não prescrito (03/2002 a 12/2002) em que pretende a repetição do tributo impugnado. Ademais, o extrato apresentado pela COPEL, como o mesmo informa, é referente a “demonstrativos de valores pagos referente a Taxa de Iluminação Pública” (fls. 20), ficando assim comprovado o pagamento da referida taxa. E é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICIPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T. DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinquenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. Enfim, o Reexame Necessário, ao qual foi submetida a presente sentença, não deve ser conhecido, eis que o valor dado à causa (R\$ 12.000,00) não atinge os 60 salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame, além do fato de a sentença encontrar-se de acordo com posicionamento sumulado do STF (§§ 2º e 3º do art. 475

do CPC). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 e §§ 2º e 3º do art. 475, ambos do CPC, nego seguimento ao apelo e ao reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0515474-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213707. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001758 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Adilson Caetano. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição quinquenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). (fls. 32-41). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pelo autor, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que “o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento” (fls. 45). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera “um serviço público específico e divisível ou individualizável” (fls. 47), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que o autor beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 47/48). Insurge-se quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 48). Ao final, requer o provimento do recurso para “determinar a reforma da decisão de primeiro grau” (fls. 48). A parte apelada apresentou contra-razões (fls. 53-56) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 58-62). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois o autor apesar de não ter juntado comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública, a comprovação deu-se mediante documento apresentado pela Copel (fls. 15/16) no período não prescrito (05/2002 a 12/2002) em que pretende a repetição do tributo impugnado. Ademais, é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICIPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T. DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica compro-

vada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinquenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento aos apelos do Município de Londrina. IV - Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0516169-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/215181. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000283 Embargos a Execução. Apelante: Ademir Luiz Bortolotto, Ester Maria Bortolotto. Advogado: Alexandre Fidalski. Apelado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS - REFORÇO DA PENHORA RESPALDADO PELOS ARTS. 15, II, DA LEF E 685, II, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 620 E 667 DO CPC - EXCESSO DA CONSTRUÇÃO NÃO CARACTERIZADO - REJEIÇÃO LIMINAR - Art. 739 DO CPC - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal movidos por ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO E OUTRO em face da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. Os autores pretendem a anulação da penhora da chácara matriculada no 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Toledo, sob nº. 39.094 (auto de reforço de penhora aposto às fls. 236 da execução). Aduzem, na inicial, que já havia sido efetivada a penhora de peças automotivas (bens estes não litigiosos e sem quaisquer ônus), com valor de mercado superior a R\$ 220.000,00, quantum que seria suficiente para saldar o débito, sendo, que sequer foram levados à praça. Argumentam que, por tais razões, a nova penhora incidente sobre a chácara seria nula, vez que afrontou os arts. 620 e 667 do CPC, além de estar configurado o excesso de penhora. A MM. Juíza da 2ª. Vara Cível da Comarca de Toledo, considerando que já foram ajuizados outros embargos (julgados intempestivos) quando da efetivação daquela primeira penhora de peças automotivas, e que a segunda penhora (da chácara) foi efetuada apenas para reforçar a primeira, entendeu ausente o interesse de agir dos embargantes, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condenou os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00. ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO E OUTRO, inconformados com a r. sentença, apelaram (fls. 26/35), sustentando, em síntese: - que os embargos foram interpostos exclusivamente para atacar a segunda penhora realizada sobre imóvel de propriedade dos executados; - que se trata, portanto, de matéria nova (não se discute cálculos, tampouco a validade do título), sendo, os embargos, o meio pelo qual deve ser discutida a validade dessa construção judicial; - que a sentença cerceia o direito de defesa do executado, afrontando o inc. LV do art. 5º, da CF; - que impõe-se a reforma da sentença, a fim de que os embargos sejam regularmente processados; - que a penhora aqui discutida ofende os arts. 620 e 667 do CPC; - que, ademais, há excesso de penhora, pois os bens inicialmente constritos (peças automotivas) são suficientes para fazer frente ao débito; - que para aferir o excesso de penhora, faz-se necessária a produção de prova técnica, com a avaliação dos bens penhorados. Recebido o apelo em seu duplo efeito, a MM. Juíza a quo deixou de intimar o Município para oferecer contra-razões, na medida em que "não houve a formação de relação processual nos autos, vez que o embargado sequer foi citado no processo" (fls. 37). É o relatório. 2. Com efeito, cabíveis, em tese, os embargos. É que a matéria aventada está adstrita aos aspectos formais da penhora (art. 745, II e III, do CPC). E conforme orientação do STJ, "havendo ampliação da penhora, cabem novos embargos do devedor para discussão de aspectos formais da nova construção" (STJ. AgRg na MC. 13047/MT. Relatora: Minª. Nancy Andrighi. 3a. Turma. D.J.: 27/08/2007). Nada obstante, é mesmo caso de rejeição liminar dos embargos, porque manifestamente protelatórios (art. 739, III, do CPC). A irresignação dos embargantes/apelantes se baseia em dois aspectos da penhora. Entendem que (1) a determinação de nova construção judicial, in casu, ofendeu os arts. 620 e 667 do CPC, e (2) que há excesso de penhora, já que as peças automotivas seriam suficientes para fazer frente ao débito. Os argumentos, data venia, são insubsistentes. Vê-se, às fls. 233 da execução, que o crédito executando totalizava, em outubro de 2007, R\$ 218.339,73. As peças automotivas, entretanto, foram avaliadas em R\$ 101.200,00 (lau-

do de fls. 210/211, da execução), ou seja, se eventualmente alienadas pelo preço da avaliação, não cobririam nem a metade do que é devido ao fisco, havendo, ainda, as despesas de sucumbência. Determinou-se, então, a pedido do Município exequente, o reforço da penhora (fls. 214 da execução), que recaiu sobre a chácara dos embargantes. Decisão essa, que está amparada pelos arts. 15, II, da LEF e 685, II, do CPC, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 620 e 667 do CPC. Theotonio Negrão, aliás, acerca do art. 667, anota que "se o bem penhorado for manifestamente insuficiente para atender o débito, pode o juiz, desde logo, determinar que se faça a penhora também em outros bens que bastem para esse efeito, indicados pelo exequente (RT 591/146, JTJ 153/182, 284/18) (in Código de Processo Civil, 39ª. ed., pág. 844). Registre-se que houve intimação daquela avaliação das peças automotivas em 10/08/2005 (fls. 212 da execução), todavia, em nenhum momento, na execução, os embargantes impugnaram o valor atribuído às mercadorias. Apenas em novembro de 2007 é que, após o reforço da penhora, opuseram os presentes embargos, sustentando que as peças automotivas teriam valor de mercado superior a R\$ 220.000,00, sem, no entanto, trazer qualquer fundamento, e sequer apontando a ocorrência de erro ou dolo do avaliador, como exige o art. 683, I, do CPC. Assim sendo, o reforço da penhora é evidentemente necessário à efetividade da demanda executiva. Portanto, ainda que por fundamentos diversos, entendendo que é o caso de rejeição da inicial, e, tendo em conta que os embargos são protelatórios, o recurso, que almeja seu processamento, é manifestamente improcedente. Registre-se, por fim, que, pelos motivos expostos, não é o caso de ser deferido o efeito suspensivo requerido na inicial, pelo que, os autos da execução deverão ser despensados e remetidos à Vara de origem, a fim de que se dê normal prosseguimento ao executivo fiscal, que deve tramitar de forma autônoma em relação aos embargos, ex vi do art. 739-A do CPC. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, com o despensamento desde logo da execução e imediata remessa à Vara de origem, nos termos postos. Curitiba, 14 de agosto de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0517274-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/216896. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000480 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Igasa S/a. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Da análise dos autos observa-se que o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública não foi protocolado tempestivamente. Isso porque a Procuradoria do Município tomou ciência do teor da sentença quando fez carga dos autos, à fl. 59, em 24.01.2008. Assim, levando-se em consideração o teor do art. 188 do CPC, o prazo para recorrer teve início no dia seguinte, em 25.01.2008 (sexta-feira), com término em 23.02.2008, um sábado, motivo porque foi postergado para 25.02.2008, uma segunda-feira, dia não feriado. No entanto, o recurso foi interposto somente em 26.02.2008 (fl. 60), terça-feira. Destarte, tem-se que o presente recurso é manifestamente intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0017 . Processo/Prot: 0518293-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/223279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00138948 Executivo Fiscal. Apelante: Ricardo Luciano Magnago. Advogado: Fernando Voigt. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acres Fanchin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

APELAÇÃO - RECURSO DESERTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - SEM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Execução Fiscal interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de RICARDO LUCIANO MAGNAGO. O executado apresentou Exceção de Pré-Executividade (fls. 10/13), em que arguiu em resumo: ter efetuado o pagamento de todos os débitos; estar a Fazenda atuando com má-fé; ser cabível, no presente caso, a propositura de exceção; por fim, requereu a extinção da execução, com a condenação da exequente por litigância de má-fé e ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Em manifestação acerca da exceção de pré-executividade (fls. 22/24), a Fazenda arazou, em síntese, que: o pagamento dos débitos se deu posteriormente ao ajuizamento da execução; é absurda alegação de litigância de má-fé pois a dívida era legítima, líquida e exigível na época da propositura da ação; só tomou conhecimento do pagamento da dívida quando da carga dos autos; desnecessária a propositura de exceção e constituição de advogado, pois o executado poderia simplesmente juntar comprovante de pagamento ou solicitar que o Sr. Oficial de Justiça o certificasse; enfim, requereu a extinção da execução. O MM. Juiz singular (fls. 29), julgou extinta a execução fiscal, com fulcro no art. 794, I do CPC e condenou o executado a arcar com os ônus da sucumbência, em valores fixados no despacho inaugural, tendo

em vista o princípio da causalidade, pois o pagamento dos débitos se dera posteriormente ao ajuizamento da execução. RICARDO LUCIANO MAGNAGO, inconformado com a decisão, apelou (fls. 36/41), aduzindo, em síntese que: o pagamento dos débitos se deu anteriormente a citação; a extinção do processo só ocorreu pela propositura da exceção de pré-executividade sendo, portanto, um equívoco a inversão da condenação da verba sucumbencial em favor da apelada; diante o exposto, requereu a condenação da exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Vieram as contra-razões (fls. 44/49) pleiteando o desprovemento do apelo. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. Apesar de o apelante ter apresentado o recurso de apelação dentro do prazo legal (18/12/2007), verifica-se que não foi paga a guia recursal e em nenhum momento foi requerida justiça gratuita. Embora a deserção não tenha sido alegada em contra-razões, trata-se de questão de ordem pública e assim sendo, pode ser conhecida a qualquer momento. Verifica-se, pois, que a condução do recorrente não encontra respaldo legal, já que o art. 511 do Código de Processo Civil dispõe expressamente que: "no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Assim, resta claro a ocorrência de preclusão consumativa em relação ao ato de interposição do recurso de apelação, por ausência de preparo na data de interposição do apelo, ressalte-se que nem mesmo após o prazo legal foi a apelação preparada. O preparo do recurso consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento dos encargos financeiros que dizem respeito à sua insurgência recursal, não tendo feito no momento oportuno, isto é, quando da interposição do recurso, deixou de preencher um dos requisitos de admissibilidade recursal, o que impossibilita seu conhecimento. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em referência ao dispositivo legal citado, com a redação dada pela Lei nº. 9.756/98, asseveram que: "Pelo novo sistema, implantado pela Lei nº 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso." (Grifei) Veja-se, a propósito, deste Tribunal, o seguinte julgado: FALTA DE PREPARO, SEM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECOLHIMENTO REALIZADO A DESTEMPO - PRETENSÃO DE QUE O RECURSO SEJA CONHECIDO, APESAR DO VÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - DATA CONSTANTE DA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA INDICANDO O PREPARO EXTENTIVO - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - Agravo 362.471-1/01 - 3ª Câmara Cível - Relator: Espedito Reis do Amaral - Julgado em: 16/11/2007 - Publicado em: 9/2/2007) Sendo assim, a teor do disposto nos artigos 511 e 557 do Código de Processo Civil, a deserção é consequência inafastável, pelo que não merece conhecimento o recurso de apelação. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque deserto, NEGO SEGUIMENTO à apelação Curitiba, 22 de Agosto de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0518609-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/220726. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000681 Cobrança. Apelante: Palmiro Peron. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Rural. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação para cobrança da contribuição sindical, prevista no art. 578, da CLT, afinal julgada precedente. 1. Aduz o apelante a existência do princípio da livre associação (art. 8º, V, da CF/88); inexistência de prova de ser o réu empresário ou empregador rural; não demonstraram os autores que o réu faz parte da categoria econômica a quem se dirige a contribuição sindical; inconstitucionalidade da cobrança por vício de origem, ou seja, tributação, uma vez que tem a mesma base de cálculo do ITR. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se a possibilidade de cobrança da contribuição sindical rural, sobre atividade rural. 4. Em primeiro lugar, deve-se analisar, de ofício, o cumprimento do art. 605, da CLT, já que se trata de matéria de ordem pública e nenhuma das partes apresentou fundamentos neste sentido. 5. Assim, vale transcrever o referido dispositivo: "Art. 605. As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário". 6. O apelo não provou que efetuou a publicação dos editais para a cobrança da contribuição sindical rural dos exercícios financeiros de 1997 a 2000, em jornal de grande circulação e durante 03 (três) dias. 7. Tudo o que fez foi juntar cópias dos editais de cobrança da contribuição dos anos de 1997 a 2000, os quais foram publicados da seguinte forma: a) edital de cobrança da contribuição, da Confederação Nacional da Agricultura, do exercício de 1999, publicado no DOU de 22-6-1999 (fl. 186); b) editais de cobrança da contribuição, da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, dos exercícios de 1998, 1999 e 2000, publicados no DOE de 24-9-1998, 21-6-1999 e 10-5-2000, respectivamente (fls. 189 a 191); c) editais de cobrança da contribuição, do Sindicato Rural de Astorga, dos exercícios de 1997 a 1998, publi-

cados no DOE de 30-5-1997, 15-9-1998, 26-6-1999 e 10-5-2000, respectivamente (fls. 192 a 195). No caso, observa-se que não houve o cumprimento do art. 605 da CLT, justo porque as publicações não ocorreram nos jornais de maior circulação locais nem ocorreram durante 3 dias. 8. O STJ possui orientação firme no sentido de que o referido dispositivo da CLT se encontra em plena vigência e não foi revogado pelo Decreto-Lei nº. 1.166/71, razão pela qual permanece como obrigatória a publicação de editais para constituição válida do crédito. 9. Nesse sentido, confirmam-se as decisões mais recentes em ambas as Turmas de Direito Público daquele Tribunal: "Tributário - Contribuição Sindical - Legitimidade da CNA para a cobrança - Notificação - Publicação de editais - art. 605 da CLT - Princípio da Publicidade. 1. Ambas as Turmas da Primeira Seção sedimentaram o entendimento de que o art. 605 da CLT, que determina a publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural em jornal de grande circulação, não foi revogado pelo Decreto-Lei 1.167/71, devendo, portanto, ser observado como condição de legitimidade da referida exação. 2. Recurso Especial do demandado parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. 3. Recurso Especial das autoras prejudicado." (Resp. 727.036/PR. 1ª Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJU 06-09-07). "Processual civil. Tributário. Ação ordinária de cobrança da contribuição sindical rural. Publicação de edital. Art. 605 da CLT. Diário oficial. Requisito não atendido. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que o Decreto-Lei n. 1.166/71 trouxe procedimentos regulamentando a contribuição sindical, porém em nenhum momento procurou revogar ou derogar o artigo 605 da CLT que determina a necessidade da publicação do edital. II - Consignada a obrigatoriedade da notificação do sujeito passivo do tributo, bem como quanto à publicação de editais, esta deve ocorrer em jornais de maior circulação local, não tendo a publicação feita no Diário Oficial o condão de suprir a exigência legal. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp nº. 717.617/PR - 1ª Turma - Rel. Ministro Francisco Falcão - Publicado no DJU de 3-4-2008 - p. 1). 10. Vale ressaltar a decisão proferida nos autos de Embargos Infringentes nº. 263.143-4/04, de minha relatoria, publicado no Diário da Justiça de 7-12-2007: "Tributário - Embargos infringentes - Cobrança de contribuição sindical rural - Publicação de editais de notificação do devedor - Art. 605 da CLT - Necessidade - Precedentes do STJ - Embargos rejeitados. "... Ambas as Turmas da Primeira Seção sedimentaram o entendimento de que o art. 605 da CLT, que determina a publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural em jornal de grande circulação, não foi revogado pelo Decreto-Lei 1.167/71, devendo, portanto, ser observado como condição de legitimidade da referida exação..." (STJ. Resp. 727.036/PR, 1ª T. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 06-09-07)." 11. Assim, inexistindo comprovante de publicação dos editais nos autos, impõe-se o acolhimento da apelação por outros fundamentos. 12. Em segundo lugar, cumpre salientar que a falta de publicação dos editais em jornais de grande circulação, implica na falta de notificação do lançamento da contribuição sindical rural. Portanto, não ocorreu a constituição dos créditos tributários de 1997 a 2000. 13. Desse modo, acolhe-se o recurso de apelação, para julgar extinta a ação de cobrança, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "Processual Civil e Tributário - Ação de cobrança - Contribuição sindical rural - Extinção sem julgamento do mérito em grau de apelação - Embargos infringentes incabíveis - Recurso especial conhecido - Aplicação do direito à espécie - Publicação de editais - Notificação do lançamento - Necessidade - CLT, art. 605 - Aplicabilidade. 1. São incabíveis embargos infringentes contra acórdão que, embora tenha reformado sentença de mérito, extinguiu o processo por considerar ausentes as condições da ação. Precedentes. 2. Abordada pela parte recorrente a questão de fundo discutida nos autos, devidamente prequestionada pelo Tribunal de origem, e conhecido o recurso especial, é possível ao STJ, desde logo, aplicar o direito à espécie, nos termos do art. 257 do seu Regimento Interno. 3. A notificação do sujeito passivo da relação tributária constitui requisito de exigibilidade do crédito, representando, portanto, matéria de ordem pública passível de ser conhecida ex officio por parte do magistrado. 4. Estão consagrados no ordenamento jurídico os princípios da anterioridade e da publicidade dos atos, formalidades legais para a eficácia do ato, devendo a publicação dos editais, prevista no art. 605 da CLT, preceder ao recolhimento da contribuição sindical. Precedentes de ambas as Turmas da Primeira Seção desta Corte. 5. Inexiste no DL 1.166/71 e na Lei 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade. 6. Recurso especial não provido." (Resp nº. 923.805/PR - Rel. Ministra Eliana Calmon - 2ª Turma - DJU de 30-6-2008). "Processual Civil - Sindical - Contribuição sindical rural - Recolhimento - Necessidade de publicação de editais reconhecida pelo Tribunal a quo - Extinção do processo sem resolução do mérito - Alegada revogação do art. 605 da CLT - Não-ocorrência - Precedentes. 1. De acordo com o entendimento assente nesta Corte, a publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. Recurso especial improvido." (Resp nº. 979.995/PR - Rel. Ministro Humberto Martins - 2ª Turma - DJU de 5-10-2007). 14. Em terceiro lugar, em razão da extinção da ação sem resolução do mérito, devido ao não cumprimento do art. 605, da CLT, condena-se o apelado ao pagamento das custas processuais. 15. Com base no art. 22, do CPC, deixo de fixar honorários advocatícios em favor do patrono do apelante, porque não

alegou fato extintivo do direito do autor, no caso o não cumprimento do art. 605, da CLT. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0518814-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/220410. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.0000114 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Leontina de Angeli - Fi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DO FISCO, POIS, QUANDO NECESSÁRIO, PRATICOU ATOS DE EMPENHO PROCEDIMENTAL - APELAÇÃO PROVIDA (ART. 557, § 1º -A, DO CPC) PARA DETERMINAR O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. A decretação da prescrição deve, sempre, pautar-se pelo comeditamento e pela prudência do julgador, a fim de que sirva para punir aquele credor que de alguma forma se mostre inerte (o que não é o caso dos autos), mas nunca para beneficiar o devedor que se furta ao adimplemento da obrigação tributária. 2. Restando evidente nos autos que a demora no andamento do processo não decorreu de inércia da exequente, e havendo comprovação de que diligenciou ininterruptamente para o prosseguimento do feito, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente. 1. Trata-se de Execução Fiscal (ICMS) movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ inicialmente em face da pessoa jurídica LEONTINA DE ANGELI - FI, com o posterior redirecionamento contra a pessoa física LEONTINA DE ANGELI. A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Barracão considerou ter se operado a prescrição intercorrente do crédito exequendo e, de ofício, julgou extinto o feito com base no art. 269, IV, do CPC (fls. 207/210). A exequente, inconformada com a r. decisão singular, apelou (fls. 212/217), aduzindo, em síntese: - que, no decorrer do processo, inúmeras diligências foram realizadas para localizar as devedoras e bens suficientes à satisfação do crédito exequendo, mas, apesar dos esforços e empenho da exequente, tais tentativas restaram infrutíferas; - que a prescrição intercorrente somente se opera quando se verificar a paralisação do processo por mais de cinco anos consecutivos, por desídia da exequente, o que não ocorreu no caso vertente; - que a dificuldade de encontrar bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada não pode ser imputada à apelante, que, dentro dos limites da lei, realizou inúmeras e infrutíferas diligências. É, em síntese, o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao apelo, ficando prejudicado o reexame necessário, que, embora não tenha sido determinado pelo juízo sentenciante, é cabível, vez que o crédito exequendo ultrapassa os 60 salários mínimos (art. 475 do CPC). A Fazenda se insurgiu contra a r. sentença sustentando que a prescrição intercorrente apenas pode ser decretada quando o feito permanece paralisado por mais de cinco anos em razão da inércia do credor, o que não teria ocorrido nos autos. Com razão a exequente. Conforme Carlos Augusto Jeniêr (in Execução Fiscal, pág. 213), a prescrição "possui como razão máxima de sua existência a necessidade de estabilização das relações interindividuais, evitando-se, a partir de sua atuação sobre os 'direitos subjetivos' a ele correlatos, a perduração das incertezas e das inseguranças, servindo assim, como elemento eficaz na promoção da segurança e da paz pública". A prescrição, portanto, visa dar concreta aplicação ao Princípio da Segurança Jurídica, a fim de que as incertezas e os conflitos não perdurem eternamente. Entretanto, tal princípio é "via de mão dupla". Vale dizer, se de um lado a segurança jurídica exige a existência do instituto da prescrição para que os conflitos de interesses tenham termo e, assim, não assumam caráter de perpetuidade, de outro, sobretudo quando se considera concomitantemente o Princípio da Máxima Utilidade da Execução que, diga-se, deve nortear todas as decisões (quanto mais em se tratando de uma Execução Fiscal), deve-se, e com muito mais razão, considerar que a segurança jurídica exige, antes, que as obrigações devam ser efetivamente satisfeitas. Há que se ter em mente que a decretação da prescrição deve, sempre, pautar-se pelo comeditamento e pela prudência do julgador, a fim de que sirva para punir aquele credor que de alguma forma se mostre omissivo, mas nunca para beneficiar o devedor que se furta ao adimplemento da obrigação tributária. Assim, a decretação da prescrição somente é admissível para dar cumprimento ao Princípio da Segurança Jurídica quando manifesta a desídia do credor, pois a verdadeira segurança jurídica reside na plena e concreta satisfação dos direitos (diretriz fundamental do processo executivo), e não na sua extinção, cabível, apenas, excepcionalmente. E no caso presente não se vislumbra mesmo inércia da Fazenda, que sempre praticou atos de empenho procedimental. Ajuizou a execução de ICMS, relativo ao ano de 1997, já em 17/02/1998 (fls. 02), tendo sido determinada a citação da parte executada em 02/06/1998 (fls. 17). A primeira tentativa de citação, por AR, em 05/06/1998, foi infrutífera (fls. 19, verso), assim também a segunda tentativa, por Oficial de Justiça, em 09/11/1998 (fls. 21, verso). Em 03/12/1998, a exequente peticionou requerendo o redirecionamento da demanda contra a pessoa física de Leontina e a expedição de ofícios à Receita Federal, Telepar, Cartório de Registro de Imóveis, Banco

Central e Junta Comercial (fls. 23/25). Após, em 18/10/1999, foi requerida a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, enquanto era providenciado o encaminhamento dos ofícios (fls. 38), o que foi deferido em 03/11/1999. Respondidos os ofícios, em 12/03/2001, a exequente requereu a citação da executada em novo endereço (fls. 61), e novamente não foi possível citar a devedora (fls. 71, verso). Em 07/11/2001, foi requerida a citação por edital (fls. 73), efetivada em 23/01/2002 (fls. 88). Citada a executada, a Fazenda pediu a expedição de ofícios à Receita Federal e às agências bancárias de Barracão em 08/04/2002 (fls. 90). E, em 17/06/2002, requereu a expedição de ofícios para empresas de telefonia (fls. 120). Em 06/09/2002 foi requerida a suspensão do feito por 60 dias (fls. 137), deferida em 19/09/2002 (fls. 146). Houve reiteração do pedido de expedição de ofício ao Banco Central em 24/02/2003 (fls. 147). Em 13/11/2003 a Fazenda requereu fosse expedido novamente ofício à Receita Federal, solicitando informações acerca da existência de retenção da extinta CPMF, a fim de possibilitar a localização de numerário em conta corrente (fls. 156). Reque-reu-se, em 19/04/2004, a suspensão do feito por um ano (fls. 166), deferida em 22/04/2004 (fls. 168). A exequente manifestou-se nos autos em 05/01/2006 (fls. 170). Reque-reu nova expedição de ofício à Receita em 18/09/2006 (fls. 172/173) e, em 14/08/2007, a suspensão por 90 dias (fls. 191), tendo, então, sido decretada a prescrição intercorrente em 30/11/2007 (fls. 207/210). A fazenda não se manteve, portanto, em estado de inação por período superior a cinco anos, e se mostrou, a todo tempo, disposta a exercer sua pretensão executiva. Vejamos, a propósito, o seguinte julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUE SEQUER INICIOU. A prescrição intercorrente supõe a inércia do credor, e - quando os devedores são solidários - só pode ser reconhecida se beneficia a todos (CC, art. 176, § 1º); enquanto o credor perseguiu a penhora ou aguardou o desfecho dos embargos opostos pelos co-devedores, o prazo de prescrição intercorrente sequer iniciou. Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 846.470/RS - Relator Min. Ari Pargendler - Terceira Seção - DJ 04.06.2007). (Grifei). Desta Câmara, em igual sentido, é a decisão monocrática proferida pelo em Des. Lauro Laertes de Oliveira, no Agravo de Instrumento nº. 390.325-5: "4. Impõe-se observar que a prescrição intercorrente se caracteriza, no curso do processo de execução, pela inércia do exequente durante certo período, no caso, 5 (cinco) anos, a teor do art. 174, inc. I do Código Tributário Nacional. 5. Nesse sentido o STJ tem se manifestado: 'Não há que se falar em prescrição intercorrente se não houve inação por parte do exequente, ressaltando-se a circunstância de que se trata de obrigação única, cumprida parceladamente, e, in casu, de modo intempestivo. Precedentes da Turma.' (REsp n.º 821.401/SP - 2ª Turma do STJ - Rel. Ministro Castro Meira - DJU de 15-9-2006 - p. 299). 6. Acontece que entre a citação válida da sociedade (05-5-97 - fls. 37 verso) e o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo (23-5-2003 - fls. 69-70) transcorreu-se mais de 5 anos, entretanto, a executada optou pelo parcelamento do débito, razão pela qual o feito ficou suspenso por 6 (seis) meses (fl. 39/TJ) Passado o período de suspensão, o credor realizou inúmeras diligências no afã de localizar o paradeiro do sócio administrador e de bens passíveis de constrição judicial, diligências essas, embora inexitosas, sobejamente comprovadas nos autos (97-108/TJ: cartórios de Registro Imobiliário, Inca e Receita Federal). Em vista de todo o exposto, não se configura a prescrição. 7. Sobre o tema, Humberto Theodoro Júnior, leciona: 'Consuma-se a prescrição intercorrente se os autos da execução fiscal permanecem paralisados em cartório por mais de cinco anos, sem que a Fazenda tenha praticado qualquer ato de empenho procedimental'. (in Lei de Execução Fiscal: comentário e jurisprudência. - 9ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2004. p. 553)". Registre-se, por fim, que o fato de ainda não terem sido encontrados bens, não elide o crédito exequendo, podendo, o Fisco, persegui-lo até que seja efetivamente satisfeito. Pelo exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao apelo, para determinar o normal prosseguimento da execução fiscal, restando, por conseguinte, prejudicado o reexame. Curitiba, 22 de agosto de 2008. DES. ANTONIO RENA-TO STRAPASSON, Relator.

Vista a(s) Parte(s) - para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel - Prazo : 5 dias

0020 . Processo/Prot: 0413917-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/76615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042407 Anulatória. Apelante: Celso Carlos Ribeiro dos Santos, Leônidas Carlos Ribeiro dos Santos, Sandra Maria Heisler Michelotto, Anselmo Bittencourt Michelotto. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Celso Carlos Ribeiro dos Santos, Leônidas Carlos Ribeiro dos Santos, Sandra Maria Heisler Michelotto, Anselmo Bittencourt Michelotto. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Cunha Ribas. Motivo: para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel

Vista a(s) Parte(s) - PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COPEL - Prazo : 15 dias

0021 . Processo/Prot: 0497098-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132199. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000325 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes Vieira Marques. Advogado: Orivaldo Luzetti. Apelado: Município de Santa Terezinha de Itaipú. Advogado: Marcos Vinicius Affornali. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Motivo: PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COPEL

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnação aos Embargos Infringentes opostos por Concorde Administradora de Bens Ltda - Prazo : 15 dias

0022 . Processo/Prot: 0449252-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003916 Embargos a Execução. Apelante: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes opostos por Concorde Administradora de Bens Ltda

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A BANCO DE INVESTIMENTO - Prazo : 15 dias

0023 . Processo/Prot: 0458568-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/276055. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000962 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Hsbc Investment Bank (Brasil) Sa - Banco de Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Designado: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Valter Ressel. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A BANCO DE INVESTIMENTO

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07812

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	001	0441192-7
Ari Carlos Cantele	001	0441192-7
Emerson Rodrigues da Silva	001	0441192-7
Jefferson Kaminski	001	0441192-7
Jozelia Nogueira Broliani	001	0441192-7
Lucius Marcus Oliveira	001	0441192-7
Manoel Henrique Maingué	001	0441192-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0441192-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0441192-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/205746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

A impetrante vem aos autos novamente requerer a concessão da liminar ante a mudança de posicionamento desta Câmara acerca do tema, que passou a possibilitar a suspensão da exigibilidade do crédito, ainda que se trate de precatório oriundo de ações na qual figurou como parte autarquias e não o Estado. De fato houve uma uniformização de entendimentos desta Câmara Cível, a fim de fazer com que a parte tivesse maior segurança jurídica em casos como o presente. Muito embora tenha conhecimento, que, aliás, é notório, uma vez que a notícia já foi veiculada pela imprensa, de que a questão da constitucionalidade do Decreto Estadual 418/2007 foi analisada pelo C. Órgão Especial na Sessão de 08.08.2008, quando do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, entendendo que a liminar, como forma de resguardar a prestação jurisdicional, neste caso pode ser deferida. Isso porque o ato coator não se baseou no referido Decreto Estadual para indeferir o pedido de compensação da impetrante, mas em Decreto anterior a ele,

qual seja o 5154/2001. Portanto, a constitucionalidade do Decreto 418 não interfere na verossimilhança do direito alegado pela impetrante, até mesmo porque a segurança foi concedida a fim de possibilitar o processamento do pedido administrativo sem a exigência considerada ilegal. Sendo assim, em razão da modificação de meu entendimento e desta 2ª Câmara de que o pedido administrativo de compensação é causa de suspensão da exigibilidade do crédito, estão presentes os requisitos autorizadores, razão pela qual a defiro a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário em questão até a nova análise do pedido administrativo de compensação pelo Estado do Paraná, como forma de resguardar o direito já concedido à impetrante. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07834

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilro Franco Zemuner	051	0445972-1
Adriana Christina de Castilho	036	0510984-4
Adriana Gavazzoni	022	0476091-4
Adriane Piechnik Barros	058	0473507-5
Adriane Santos Sella	003	0448938-1
Adriano Barbosa	061	0493245-6/01
Adriano Rogerio Patussi	004	0291882-7/01
	005	0291882-7/02
Adyr Sebastião Ferreira	037	0412519-3
	038	0464697-5
	055	0461503-6
	054	0467703-0
Afonso Celso Nunes	059	0438829-4/01
Ajocir Vicari	012	0492904-6
Alberto Rodrigues Alves	027	0443855-7/01
	032	0508136-7/01
	035	0474001-2
	043	0458322-6/01
	050	0442877-9
Alessandra Prestes Miessa	016	0481432-8
Alexandre de Salles Gonçalves	006	0478502-0
Alexandre Luis Damian dos Santos	016	0481432-8
Alexandre Miguel Huszcz	047	0434263-0
Alexandre Zolet	062	0378623-2/01
Alfredo M. Garcia	039	0511975-9
Alida Mariana Van Der Laars	015	0501138-3/01
Aline Sopelsa	023	0453669-4
Ana Christina Tagliari Helbling	037	0412519-3
	038	0464697-5
Ana Letícia Dias Rosa	028	0484564-7
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0492904-6
	035	0474001-2
	043	0458322-6/01
Ana Sylvia Ribeiro Pimentel	002	0449614-0
Anderson Borcath Barberi	040	0482432-2/01
Antonio Gomes da Silva	062	0378623-2/01
Arlete Holz França	052	0483831-9
Arlete Terezinha de A. Kumakura	015	0501138-3/01
Arnaldo Ferreira Muller	050	0442877-9
Blas Gomm Filho	005	0291882-7/02
Bruno Fernando Martins Migliozzi	037	0412519-3
	038	0464697-5
	042	0487935-8
Casemiro Framil Filho	020	0500002-4
Cecília Inácio Alves	064	0450514-2
Celito Lucas	011	0509256-8
Celso Resende da Silva	023	0453669-4
Celso Souza Guerra Júnior	010	0507345-2
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	015	0501138-3/01
Cláudia Helena Stival	055	0461503-6
Cláudio Nunes do Nascimento	056	0465086-6
Cleuza Keiko Higachi Reginato	008	0457649-8
Cloaldo de Meira Azevedo	028	0484564-7
Cristiana Lacerda de O. Franco	066	0474595-9
Cristiane Weiler	024	0493406-9/02
Cristiano Augusto V. Calixto	054	0467703-0
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	049	0454586-4
Dalmir Batista da Silva	017	0493372-8
Darlisa da Silva	062	0378623-2/01
David Hermes Depine	001	0298587-5
Dionísio Sabatoski	011	0509256-8
Dirceu Alberto da Silva	014	0495761-3/01
Divonzir Valesi	025	0460312-1
Douglas Moreira Nunes	048	0484908-9
Ed Nogueira de Azevedo Junior	042	0487935-8
Elaine Cristina Tavares de Jesus	053	0251814-7/01
Élcio Luiz Kovalhuk	013	0498781-7/01
Eliandro Brostolin	002	0449614-0
Eliane Lobo da Costa	039	0511975-9
Elida Cristina Mandadori	001	0298587-5
Elisa Gehlen P. B. d. Caravvalho	040	0482432-2/01
Elisabeth Maria Spengler	025	0460312-1
Emerson Carlos dos Santos	034	0437942-8
Emerson Norihiko Fukushima	066	0474595-9
Emieli Aparecida Baltieri	063	0490423-8
Emilio Picoli	035	0474001-2
Erika Fernanda Ramos	011	0509256-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0492904-6
Fabiano Tasso	012	0492904-6
Fábio Diogo Zanetti	025	0460312-1

Fábio Martins Pereira	009	0451423-0
Fabrice Passos Azevedo	056	0465086-6
Fernanda Pederneras	031	0456146-8
Fernando Dalla Palma Antonio	034	0437942-8
Francisco Carlos Caldas	040	0482432-2/01
Gabriel Bardal	017	0493372-8
Gissely Carla Biuhna	022	0476091-4
Guilherme Régio Pegoraro	046	0441484-0
Heitor Wolff Júnior	015	0501138-3/01
Helio Eduardo Richter	034	0437942-8
Hiran José Denes Vidal	037	0412519-3
	038	0464697-5
Igor da Silva Schmeiske	002	0449614-0
Isabel Cristina Szulczewski	022	0476091-4
Ivan Arioaldo Pegoraro	046	0441484-0
Ivan Xavier Vianna Filho	065	0489268-0
Jair Antônio Wiebelling	036	0510984-4
Janaina Rovaris	053	0251814-7/01
João Alberto Godoy Goulart	060	0500812-0/01
João Batista dos Anjos	041	0455263-0
João Henrique da Silva	030	0513965-1
Joel Quintella	066	0474595-9
José Bento Vidal Filho	037	0412519-3
	038	0464697-5
José Campos de Andrade Filho	001	0298587-5
José Carlos Jorge Stadler	045	0429483-9
José Carlos Martins Pereira	009	0451423-0
José Cunha Garcia	032	0508136-7/01
José do Carmo Badaró	028	0484564-7
Josiane Borges	036	0510984-4
Josue Perez Colucci	053	0251814-7/01
Julio Assis Gehlen	016	0481432-8
Júlio Barbosa Lemes Filho	053	0251814-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	036	0510984-4
Karine Pereira	012	0492904-6
	027	0443855-7/01
	032	0508136-7/01
	035	0474001-2
	043	0458322-6/01
Katia Lopes	008	0457649-8
Kleber Stocco	066	0474595-9
Laurette Dub Pinto	018	0481369-0
Leandro Galli	060	0500812-0/01
Leandro Luiz Zangari	029	0473500-6
Leonilda Zanardini Dezevecki	022	0476091-4
Luciana A. M. B. d. P. Soares	063	0490423-8
Luciana Sgarbi	020	0500002-4
Luciane Flauzino	029	0473500-6
Luciane Regina Nogueira Andraus	008	0457649-8
Luciano Duarte Peres	007	0476385-1/01
Luis Moser	060	0500812-0/01
Luis Oscar Six Botton	053	0251814-7/01
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	055	0461503-6
Luiz Cezar Verbinski	052	0483831-9
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	061	0493245-6/01
Luiz Fernando Gottschild	060	0500812-0/01
Luiz Francisco Barcellos Bond	065	0489268-0
Luiz Gastão Mocellin	057	0505284-6
Lutero de Paiva Pereira	004	0291882-7/01
	005	0291882-7/02
Luz Marina Campos Guerra	063	0490423-8
Marcelo Afonso Name	012	0492904-6
Marcelo Alessandro Berto	044	0435210-3
Marcelo Coelho da Silva	035	0474001-2
Marcelo Domicio S. d. Mello	018	0481369-0
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	048	0484908-9
Márcia dos Santos Barão	001	0298587-5
	013	0498781-7/01
Márcia Fernandes Bezerra	050	0442877-9
Márcia Loreni Gund	036	0510984-4
Marcia Mayumi Hota Vicentini	062	0378623-2/01
Márcia Severina Badaró	028	0484564-7
Márcio Alessandro Silvero Aquino	038	0464697-5
Marco Aurélio Barato	003	0448938-1
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	064	0450514-2
Marcos José de Miranda Fahur	055	0461503-6
Marcos Leate	046	0441484-0
Margareth Zanardini	033	0459652-3
Maria Wrobel Schatz	053	0251814-7/01
Maria Beatriz Pasello V. Tedardi	048	0484908-9
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	031	0456146-8
Maria Luiza Cavalcante Nishimura	043	0458322-6/01
Maria Paula Pulner Pietroski	045	0429483-9
Maria Terezaunico Mendonça	041	0455263-0
Mariangela Cunha	024	0493406-9/02
Mariano Casanova Thome	020	0500002-4
Marilêidi Marchi	021	0509892-4/01
Marília Zamoner	053	0251814-7/01
Mario Pietroski Junior	045	0429483-9
Mariza Carla Güis	013	0498781-7/01
Markléa da Cunha Ferst	033	0459652-3
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	004	0291882-7/01
	005	0291882-7/02
Michelle Lebarbenchon Massignan	060	0500812-0/01
Michelly Alberti	036	0510984-4
Miriam Pereira Canfield	019	0463455-3
Monica Cesarino Pereira Cotelto	025	0460312-1
Mônica Dalmolin	036	0510984-4
Nelson Antonio Gomes Junior	044	0435210-3
Nelson João Kias Júnior	029	0473500-6
Odilon Alexandre S. M. Pereira	046	0441484-0
Oduvaldo de Souza Calixto	048	0484908-9

Osmar Nodari	061	0493245-6/01
Patricia Dutra da Silva	016	0481432-8
Paula Karenia Felice de Sales	013	0498781-7/01
Paulo Cesar de Holanda Guerra	026	0503803-3
Paulo César de Lara	022	0476091-4
Paulo José Zanellato Filho	057	0505284-6
Paulo Roberto Campos Vaz	021	0509892-4/01
Paulo Roberto Ferreira Pereira	014	0495761-3/01
Paulo Roberto Nakakogue	059	0438829-4/01
Pedro Henrique Xavier	001	0298587-5
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	003	0448938-1
Priscilla Cristiane Barbiero	031	0456146-8
Rejane Cordeiro	043	0458322-6/01
Remy Dionisio Huszcz Junior	047	0434263-0
Remy Dyonisio Huszcz	047	0434263-0
Renata Priscilla Adur Fortes	011	0509256-8
Ricardo Alberto Escher	030	0513965-1
Ricardo Alípio da Costa	014	0495761-3/01
Ricardo Ferreira Damião Júnior	062	0378623-2/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	031	0456146-8
Rita de Cassia Ribeiro	015	0501138-3/01
Rita Maria Lamarão de P. Soares	006	0478502-0
Roberta Quinali Gonçalves	048	0484908-9
Rodrigo Duarte da Silva	007	0476385-1/01
Rodrigo Jonas Savalhia	036	0510984-4
Rodrigo Tagliari Helbling	038	0464697-5
Rogéria Dotti Dória	010	0507345-2
Rogério Eduardo Dallelaste	026	0503803-3
Rogerson Luiz Ribas Salgado	026	0503803-3
Ronaldo Camilo	058	0473507-5
Rose Mary Buffara de C. Vianna	006	0478502-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0448938-1
Rossella do Levandowski	065	0489268-0
Rui Barbosa Gamon	026	0503803-3
Sadi Franzon	014	0495761-3/01
Sandra Mara Pereira	049	0454586-4
Sandra Regina Rodrigues	027	0443855-7/01
	032	0508136-7/01
	043	0458322-6/01
Shirlei Dalva Bento	023	0453669-4
Silmara Regina Lamboia	009	0451423-0
Silvia Arruda Gomm	004	0291882-7/01
	005	0291882-7/02
Silvia Benaduce Casella	009	0451423-0
Silviani Iwerson Barone	043	0458322-6/01
Simone Longo	018	0481369-0
Simone Rocha de Cristo Leite	061	0493245-6/01
Tatiana Messias da Silva	024	0493406-9/02
Tatiana Rodrigues Barbosa Huszcz	047	0434263-0
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	042	0487935-8
Teófilo Luiz dos Santos Neto	007	0476385-1/01
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0448938-1
Valmir Schreiner Maran	016	0481432-8
Vanda Lucia Tavares de Barros	053	0251814-7/01
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	057	0505284-6
Vilma Thomal	027	0443855-7/01
Vitor Eduardo Frosi	062	0378623-2/01
Viviana Bianconi	023	0453669-4
Wagner Pereira Bornelli	004	0291882-7/01
	005	0291882-7/02
Walid Kauss	051	0445972-1
Walter Luís Carnelossi	048	0484908-9
Publicação de Acórdão		
0001 . Processo/Prot: 0298587-5	Apelação Cível	
. Protocolo: 2005/80129. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001044 Embargos a Arrematação. Apelante: Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva, José Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade, Maria Campos de Andrade, Lázara Campos de Andrade, Colégio Impacto S/c. Ltda. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, José Campos de Andrade Filho. Apelado: Gabriel Taufik Name. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Dionisio Sabatoski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 10975. Nº Livro: 352. Julgado em: 13/08/2008		
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, consoante os termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTEMPESTIVIDADE. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE QUE UM DOS DEVEDORES NÃO TERIA CIÊNCIA DS REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.		
0002 . Processo/Prot: 0449614-0	Apelação Cível	
. Protocolo: 2007/237855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00003284 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. A. B.. Advogado: Igor da Silva Schmeiske, Ana Sylvia Ribeiro Pimentel. Apelado: A. B., B. B., F. B.. Advogado: Eliane Lobo da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz		

Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10976. Nº Livro: 352. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, o recurso, e na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0003 . Processo/Prot: 0448938-1

. Protocolo: 2007/227320. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000119 Autos de Dívida. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Marco Aurélio Barato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Amélia Santos Sella. Advogado: Adriane Santos Sella. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 10977. Nº Livro: 352. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DÚVIDA SUSCITADA POR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE FAXINAL - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - DÚVIDA QUANTO A EFETIVO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - DEVIDAMENTE COMPROVADO PELOS CONTRIBUÍNTES, O PAGAMENTO DO IMPOSTO - CARTAS DE GUIAS DE RECOLHIMENTO NOS AUTOS DE FORMAL DE PARTILHA, DEMONSTRAM O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO - PRETENSÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE SE PROCEDER NOVA TRIBUTAÇÃO, CARACTERIZA BITRIBUTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0004 . Processo/Prot: 0291882-7/01

Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/210322. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 291882-7 Apelação Cível. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Sílvia Arruda Gomm. Apelante: Algolim - Algodoeira Linoeirense S/a. Advogado: Adriano Rogério Patussi, Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Algolim - Algodoeira Linoeirense S/a. Advogado: Adriano Rogério Patussi, Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 10978. Nº Livro: 352. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO INFRINGENTE - RECURSO REJEITADO.

0005 . Processo/Prot: 0291882-7/02

Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/212116. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 291882-7 Apelação Cível. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Sílvia Arruda Gomm. Apelante: Algolim - Algodoeira Linoeirense S/a. Advogado: Adriano Rogério Patussi, Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Sílvia Arruda Gomm, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 10979. Nº Livro: 352. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO INFRINGENTE - RECURSO REJEITADO.

0006 . Processo/Prot: 0478502-0

Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/54286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00002025 Execução de Título Judicial. Agravante: R. G. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado: C. H. P.. Advogado: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 10980. Nº Livro: 352. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, ficando vencido o Des. Augusto Lopes Côrtes (com declaração de voto).

0007 . Processo/Prot: 0476385-1/01

Protocolo: 2008/174384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 476385-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Lúcio Edalício Peres. Advogado: Luciano Duarte Peres, Rodrigo Duarte da Silva. Agravado: Filipe Tiago Martins Antunes. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 10981. Nº Livro: 352. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - PRETENSÃO DE VER MODIFICADA DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DA QUESTÃO (CÓPIAS DA AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO E DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE) NAS QUAIS O AGRAVANTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. Faltando alguma das peças essenciais ou mesmo necessárias, o agravo de instrumento estará mal interposto e dele não deve conhecer o tribunal, pois falta o requisito de regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso.

0008 . Processo/Prot: 0457649-8

Apelação Cível

. Protocolo: 2007/274240. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000196 Revisão de Alimentos. Apelante: M. A. R. R. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: M. K. O. R.. Advogado: Katia Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 10982. Nº Livro: 352. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0009 . Processo/Prot: 0451423-0

Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245228. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001213 Declaratória. Apelante: José Angelo Picoli. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10983. Nº Livro: 352. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRESA DE TELEFONIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO EFETIVAMENTE PRESTADO - EXIGIBILIDADE DA TARIFA - INEXISTÊNCIA DE AFONTAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0010 . Processo/Prot: 0507345-2

Apelação Cível

. Protocolo: 2008/176443. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000314 Cobrança. Apelante: Editora O Estado do Paraná Sa. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Apelado: Carre Airports Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10984. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - AUSÊNCIA DE PONTUAL PAGAMENTO DO PREÇO AJUSTADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONDENATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §3º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0509256-8

Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183535. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000123 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Renata Priscilla Adur Fortes. Apelado: Valdenor Vieira (maior de 60 anos), Maria Tereza Wencel Vieira (maior de 60 anos), Antonio Ramos da Silva, Osmar Ferrari (maior de 60 anos). Advogado: Celso Resende da Silva, Dirceu Alberto da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anun-

ciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 10985. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, para negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PRELIMINAR. NULIDADE DE SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE DA ANATEL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO AFASTADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. TARIFA DE LIGAÇÃO INTERURBANA INCIDENTE SOBRE LIGAÇÕES ENTRE MUNICÍPIO E SEU DISTRITO. ÁREAS LOCAIS. COBRANÇA INDEVIDA. RESOLUÇÃO 373/04 DA ANATEL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EFETIVO PREJUÍZO. JUROS DE MORA. DATA DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0492904-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114326. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000092 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Fabiano Tasso. Apelado: Benedito Ribeiro da Silva. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10986. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO - NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - RECURSO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 356 DO STJ - REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0498781-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/221191. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 498781-7 Apelação Cível. Embargante: Associação Educacional São José, Alice Campos de Andrade Lima. Advogado: Márcia dos Santos Barão, Mariza Carla Gúis, Eliandro Brostolin. Embargado: Ademir Del Pintor, Odair Del Pintor. Advogado: Paula Karena Felice de Sales. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10987. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÃO NÃO VERSADA NO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0495761-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/226697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 495761-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Mariliz Hoerner Ferro. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Embargado: Jeremias Trura Ferro, Jacemira Trura Ferro. Advogado: Sadi Franzon. Embargado: Marilene Ferro Sant'ana. Advogado: Ricardo Alipio da Costa, Divonzir Valesi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10988. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO ANALISADA NO JULGADO. DESCABIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0501138-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/228811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 501138-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Marinês Jacoby Muniz, Vicente de Paula Muniz. Advogado: Heitor Wolff Júnior, Alida Mariana Van Der Laars, Cláudia Helena Stival. Embargado: Jairo Ize. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Interessado: Ouroclin Assistência À Saúde S/c Ltda. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10989. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO ANALISADA NO JULGADO. DESCABIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0481432-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/66881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000557 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alessandra Prestes Miessa, Patricia Dutra da Silva. Agravado: Adla Maria Nacl Bastos. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, Alexandre Luis Damian dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10990. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ESTADO DE INSOLVÊNCIA NÃO DEMONSTRADO. PENHORA DE PARTE DE DOIS BENS QUE CABEM À EXECUTADA. EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS IMÓVEIS PASSÍVEIS DE PENHORA, SE NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 593, INC. II, DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0493372-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/114615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001393 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. C. C.. Advogado: Darlisa da Silva. Agravado: G. K. O.. Advogado: Gabriel Bardal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Nº Acórdão: 10991. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0018 . Processo/Prot: 0481369-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/62681. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000548 Separação. Apelante: A. R. G. M.. Advogado: Laurette Dub Pinto, Simone Longo. Apelado: W. M.. Advogado: Marcelo Domicio Scaramela de Mello. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10992. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 . Processo/Prot: 0463455-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/293038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002572 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. G. O. (maior de 60 anos). Advogado: Miriam Pereira Canfield. Agravado: C. D. O., R. G. O., R. G. O., A. J. G. O., O. J. O., O. A. O., M. R. G. O.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 10993. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0020 . Processo/Prot: 0500002-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141600. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00001914 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. R. K., J. G. E. K., R. Y. W. K.. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Agravado: B. E. S. Representado(a). Advogado: Mariano Casanova Thome. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10994. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

0021 . Processo/Prot: 0509892-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/214714. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 509892-

4 Agravo de Instrumento. Agravante: P. S. S. V.. Advogado: Marileidi Marchi, Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: H. C. R. O. V.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10995. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto.

0022 . Processo/Prot: 0476091-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/43761. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000554 Declaratória. Agravante: E. J., S. J. P. S.. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Paulo César de Lara, Gissely Carla Biuhna. Agravado: M. A. P. S.. Advogado: Isabel Cristina Szulczewski, Adriana Gavazzoni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 10996. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto.

0023 . Processo/Prot: 0453669-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255494. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001854 Alimentos. Agravante: C. F. P.. Advogado: Aline Sopena, Celso Souza Guerra Júnior, Viviana Bianconi. Agravado: H. P.. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 10997. Nº Livro: 353. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0024 . Processo/Prot: 0493406-9/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/224115. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 493406-9 Agravo de Instrumento. Agravante: J. P. C.. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: C. V. B. V.. Advogado: Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 10998. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto.

0025 . Processo/Prot: 0460312-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/285785. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000198 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. Z. S.. Advogado: Monica Cesario Pereira Cotelto. Agravado: L. G. O. C.. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos, Fábio Diogo Zanetti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 10999. Nº Livro: 353. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0026 . Processo/Prot: 0503803-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159701. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000873 Ação Monitoria. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Plastifoki Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Vilmar Frases. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Interessado: Leandro Mozer de Castro. Advogado: Rogério Eduardo Dalleslaste. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11000. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS IMPROCEDENTES - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - No concernente aos juros moratórios, estes são devidos a partir da constituição em mora do devedor, a qual, de acordo com o art. 219 do Código de Processo Civil, se dá pela citação.

0027 . Processo/Prot: 0443855-7/01 Embargos de Declara-

ção Cível

. Protocolo: 2008/162006. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 443855-7 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Embargado: Abel Rosa dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Buzzo (maior de 60 anos), Benedito Malaquias dos Reis (maior de 60 anos), Eduardo Vicente de Oliveira Filho (maior de 60 anos), Eunice Fermi-no Gozzo (maior de 60 anos), Joaquim Fagundes Neves (maior de 60 anos), Jose Cardoso (maior de 60 anos), Maria Romualdo Rosa (maior de 60 anos), Sebastião Roberto Mathias (maior de 60 anos), Ana Pereira da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11001. Nº Livro: 353. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 2. Saliente-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 3. Embargos rejeitados.

0028 . Processo/Prot: 0484564-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/76747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001351 Ação de Despejo. Apelante: Vivace Comercial Ltda, Iguatemi Empresa de Shopping Centers Sa. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Condomínio Civil Shopping Curitiba. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Ana Letícia Dias Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11002. Nº Livro: 353. Julgado em: 23/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos de Agravo Retido e Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DE VALORES PASSÍVEIS DE FUTURA COMPENSAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO CONDENATÓRIO QUANTO AOS ALUGUERES EM ATRASO - PRETENSÃO DA AGRAVANTE QUE DEVERÁ SER REQUERIDA EM AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DA CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DA FIXAÇÃO DA CAUÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 64 COMBINADO COM O ARTIGO 9º, INCISO I, DA LEI DO INQUILINATO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0473500-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/32601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00001247 Revisional de Alimentos. Apelante: L. F. G. B. Representado(a), M. L. G. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Apelante: F. R. B.. Advogado: Nelson João Klas Júnior. Apelado: L. F. G. B. Representado(a), M. L. G. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Apelado: F. R. B.. Advogado: Nelson João Klas Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11003. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto.

0030 . Processo/Prot: 0513965-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/206279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001275 Embargos a Execução. Apelante: Josefa Fidalgo Lopes. Advogado: João Henrique da Silva. Rec. Adesivo: Jose dos Santos. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Josefa Fidalgo Lopes. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado: Jose dos Santos. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11004. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. PRAZO INDETERMINADO. FIANÇA. RESPONSABILIDADE ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. CLÁUSULA EXPRESSA. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 214 DO STJ NO CASO. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O FIADOR. RECURSO ADESIVO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS JUNTADOS QUE EVIDENCIAM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 585, V DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0456146-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/268500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00002473 Produção Antecipada de Provas. Apelante: M. B. P. Advogado: Fernanda Pederneiras. Apelado: M. K., B. P. K. Representado(a). Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Priscilla Cristiane Barbiero, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11005. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0032 . Processo/Prot: 0508136-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/224881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 508136-7 Apelação Cível. Agravante: Marli Sladiki. Advogado: José Cunha Garcia. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11006. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA - DECISÃO QUE DECLAROU A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 356 DO STJ - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0459652-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003457 Separação. Agravante: W. M.. Advogado: Margaret Zanardini. Agravado: L. M. Representado(a), M. C. M. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Markléa da Cunha Ferst. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11007. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado em parte o recurso, e negar provimento ao agravo de instrumento no que se refere ao pleito de guarda compartilhada do infante Lucas de Mello.

0034 . Processo/Prot: 0437942-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000224 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelante: Auto Posto Fartura do Iguacu Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fernando Dalla Palma Antonio. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Auto Posto Fartura do Iguacu Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fernando Dalla Palma Antonio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 11008. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do apelante 1 (COPEL) e, conhecer em parte, o recurso do Apelante 2 (AUTO POSTO FARTURA) e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NO

MEDIDOR - SERVIÇO CONSIDERADO ESSENCIAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR - INEQUÍVOCA FRAUDE DIANTE DA REDUÇÃO DO CONSUMO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR - PAGAMENTO DEVIDO - MULTA - AFERIÇÃO DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA ANEEL - VALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - PREVISÃO NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. - A energia é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção. - O usuário é responsável pela conservação do medidor de energia elétrica. Constatada irregularidade, ao usuário caberá o pagamento das diferenças resultantes entre o que consumiu e o que foi constatado pelo medidor, pois se beneficiou com a leitura a menor da energia consumida.

0035 . Processo/Prot: 0474001-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/34450. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.0000019 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Erika Fernanda Ramos. Apelado: Jose Profeta Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 11009. Nº Livro: 353. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE TARIFA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO - PEDIDO DE INGRESSO DA ANATEL - ÔRGÃO MERAMENTE REGULADOR - LITISCONSÓRCIO AFASTADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DA MULTA - INCIDÊNCIA DE MULTA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TIDOS COMO PROTETÓRIOS - AFASTAMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Se o Juízo Federal entende inexistir interesse jurídico da União ou da ANATEL que justifique o processamento do feito naquela Justiça especializada, não há como afastar-se a competência estadual, a teor do que enuncia a Súmula 150/STJ, segundo a qual “compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. - A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. -É cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a Apelante, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança. Entretanto a multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) deve ser reduzida para R\$ 100,00 (cem reais) diários, segundo, mais uma vez, a orientação dessa Câmara. - Afasta-se o pagamento da multa imposta na decisão que rejeitou os embargos de declaração, uma vez que não restou caracterizada a má-fé e o intuito protelatório na utilização dos embargos declaratórios.

0036 . Processo/Prot: 0510984-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/193784. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000210 Declaratória. Apelante: Irajá Sequinel. Advogado: Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Rodrigo Jonas Savalhia, Jose Antonio Borges, Michelly Alberti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 11010. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ANOTAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA ‘A QUO’. VIABILIDA-

DE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A comunicação prévia de anotação de dados sobre a inadimplência, em órgãos de proteção ao crédito, deve ser procedida pelo órgão que efetua o registro com base nos dados que lhe são fornecidos. Assim, não era da ré tal obrigação razão pela qual não se pode falar em agir ilícito se o registro, na sua origem, foi legítimo. 2 - O que consolida a relação jurídica contratual são a instalação e a liberação da linha telefônica (pela operadora) e o início de sua utilização (pelo usuário). 3 -No caso em tela, inexistiu qualquer tipo de dano moral a ensejar a pretendida indenização.

0037 . Processo/Prot: 0412519-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/79020. Comarca: Foz do Iguacu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000112 Cautelar Inominada. Agravante: E. A. Q. I. L., I. S. A. V. L., A. F. S.. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Bruno Fernando Martins Migliozzi. Agravado: M. P. F. Advogado: José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11011. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0038 . Processo/Prot: 0464697-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/296101. Comarca: Foz do Iguacu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000112 Medida Cautelar Incidental. Agravante: E. A. Q. I. L., I. S. A. V. L., A. F. S.. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi, Márcio Alessandro Silvero Aquino, Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: M. P. F. Advogado: José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Hiran José Denes Vidal, Rodrigo Tagliari Helbling. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11012. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0039 . Processo/Prot: 0511975-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199667. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001313 Ação de Despejo. Apelante: José Gabriel da Silva Neto, Maria Cecília Romagnoli da Silva. Advogado: Alfredo M. Garcia. Apelado: Miguel Spack Junior. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 11013. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. PRETENSÃO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO QUANTO ÀS TAXAS CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO PELO LOCATÁRIO. ÔNUS DA PROVA DO QUAL NÃO SE DESIMCUMBIU. PRAZO PARA A DESOCUPAÇÃO MANTIDO. CONFORMIDADE COM O ART. 63, §1º, “B” DA LEI 8.245/91. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO CORRETA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0482432-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220756. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 482432-2 Agravo de Instrumento. Embargante: L. H.. Advogado: Elisabeth Maria Spengler. Embargado: E. B. L. H.. Advogado: Anderson Borcath Barberi, Francisco Carlos Caldas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Nº Acórdão: 11014. Nº Livro: 353. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos, já que inexistente, no Acórdão hostilizado, qualquer obscuridade, contradição ou dúvida

0041 . Processo/Prot: 0455263-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/261494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000418 Ação de Despejo. Apelante: M. de Mari Assessoria e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça. Apelante: Norberto Andreis. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: M. de Mari Assessoria e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça. Apelado: Norberto Andreis. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11015. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 1 e julgar prejudicado o recurso de apelação 2, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. FIANÇA. NULIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. ARGÜIÇÃO PROMOVIDA UNICAMENTE PELO MARIDO. ILEGITIMIDADE. MATÉRIA QUE SOMENTE PODE SER INVOCADA PELA ESPOSA. 1. É certo que, nos casos em que o fiador é casado sob o regime de comunhão parcial ou universal de bens, é indispensável a anuência de ambos os cônjuges para que a garantia se aperfeiçoe e gere os devidos efeitos legais. 2. Todavia, a nulidade somente é passível de argüição por parte do cônjuge que não anuiu com a garantia, carecendo o fiador, isoladamente, de legitimidade para invocar a falta de outorga uxória. 3. Com a procedência do apelo manejado pela autora, fica prejudicada a análise do recurso intentado pelo fiador, uma vez que, diante da procedência da ação em face do ora apelante, desaparece o direito do recorrente em perceber honorários advocatícios, e, conseqüentemente, reivindicar a sua readequação neste instante processual. 4. Apelação 1 conhecida e provida. Apelação 2 prejudicada.

0042 . Processo/Prot: 0487935-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/89510. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00002118 Revisional de Alimentos. Agravante: G. M. B. Representado(a). Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Agravado: P. S. B.. Advogado: Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11016. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0043 . Processo/Prot: 0458322-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/169470. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 458322-6 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Caetano Pinto Teodoro (maior de 60 anos), Francisco Basso (maior de 60 anos), Roselei Fatima Lessa Roqueti da Silva, Dorival Placido dos Santos, Orlando Belin (maior de 60 anos), Marisa Ribeiro da Silva, João Marco Vignoto, Josefina Porto (maior de 60 anos), Narciso Pereira Barbão, João Celso da Silva. Advogado: Maria Luiza Cavalcante Nishimura, Rejane Cordeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11017. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Se a questão foi suficientemente enfocada no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. Assim, inocorrendo omissão, contradição ou obscuridade, tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Embargos rejeitados.

0044 . Processo/Prot: 0435210-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000238 Cobrança. Apelante: Omar Abdul Rahman Ayoub, José Antonio Gomes Neto, Janete Maria Machado. Advogado: Marcelo Alessandro Berto. Apelado: Bueno Empreendimentos e Participações Limitada. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11018. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que o objeto da lide já

estava perfeitamente esclarecido, sendo assim, despiendo o prolongamento da instrução probatória, porquanto em nada a prova testemunhal acrescentaria ao efetivo deslinde da causa. 2. Recurso conhecido e não-provido.

0045 . Processo/Prot: 0429483-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/151018. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000278 Cobrança. Apelante: Marielli Grden Representado(a). Advogado: Maria Paula Pulner Pietroski, Mario Pietroski Junior. Apelado: Valdemar Henrich. Advogado: José Carlos Jorge Stadler. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11019. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PLEITO REFERENTE À RESTITUIÇÃO DE BENS E VALORES HAVIDOS DURANTE PERÍODO EM QUE AS PARTES CONVIVERAM MARITALMENTE. NARRATIVA FÁTICA DESCONEXA DO PEDIDO FINAL. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. PROCESSO EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, II E 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O pedido formulado na ação de cobrança não decorre logicamente da narrativa fática apresentada junto à exordial, razão pela qual, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, II, do CPC, tem-se como imperativo o indeferimento da inicial, nos exatos termos promovidos pela ilustre julgadora de primeiro grau. 2. Para reaver os bens e valores eventualmente expendidos durante a união, caberia à recorrente, antes de postular de imediato os bens narrados na inicial, promover o reconhecimento e posterior dissolução da sociedade de fato ou da união estável havida entre as partes. 3. Recurso conhecido e não-provido.

0046 . Processo/Prot: 0441484-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195894. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000557 Ação de Despejo. Apelante: Vera Lúcia Segatin dos Santos. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Rolemak Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11020. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INUTILIDADE DA PROVA A SER PRODUZIDA. LEGITIMIDADE DO LOCADOR PARA COBRAR ENCARGOS CONTRATUAIS RECONHECIDA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR INEXISTENTE POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ACORDO. PRELIMINARES AFASTADAS. PLEITO DE REVISÃO DO VALOR DO ALUGUEL. INADMISSIBILIDADE DA DISCUSSÃO CONTRATUAL EM SEDE DE AÇÃO DE DESPEJO. 1. Inexiste cerceamento de defesa se a prova a ser produzida seria inútil ao deslinde da causa. 2. Não se admite prova exclusivamente testemunhal em contratos cujo valor exceda o décuplo do salário mínimo vigente à época da celebração do contrato. 3. O não-pagamento dos encargos pelo locatário legítima o locador a exigi-lo. 4. Não se admite revisão contratual em sede de ação de despejo. 5. Recurso conhecido e não-provido.

0047 . Processo/Prot: 0434263-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/168164. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000366 Cobrança. Apelante: Remy Dionisio Huszcz, Remy Dionisio Huszcz Junior, Alexandre Miguel Huszcz, Tatiana Rodrigues Barbosa Huszcz. Advogado: Alexandre Miguel Huszcz, Remy Dyonisio Huszcz, Tatiana Rodrigues Barbosa Huszcz, Remy Dionisio Huszcz Junior. Apelado: Sara Lopes Alves Gama, Rene Lopes Alves Gama. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11021. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO ASSINADO POR APENAS UM DOS CONTRATANTES. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INADEQUAÇÃO DA MEDIDA. 1. Caracterizado o título como executivo, a ação necessária para sua cobrança é a de execução. 2. Recurso conhecido e provido em parte.

0048 . Processo/Prot: 0484908-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/73532. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001390 Revisional de Alimentos. Agravante: M. A. M. V. J. Representado(a), M. C. M. V. Representado(a). Advogado: Roberta Quinali Gon-

çalves, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Marcelo Maschio Carodozo Chaga. Agravado: M. A. M. V.. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Maria Beatriz Pasello Valente Tedardi, Walter Luís Carnellosi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11022. Nº Livro: 353. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto.

0049 . Processo/Prot: 0454586-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/262912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001059 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: P. D. P. S.. Advogado: Dalmir Batista da Silva. Agravado: R. W. P. S., P. C. S., F. H. S.. Advogado: Sandra Mara Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11023. Nº Livro: 354. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0050 . Processo/Prot: 0442877-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000635 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Di 1000 Telefone e Auto Taxi Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11024. Nº Livro: 354. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. TRANSFERÊNCIA DE TERMINAL TELEFÔNICO SEM AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. RESPONSABILIDADE POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 27 DO CDC. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A pretensão à reparação por falha na prestação de serviço prescreve em cinco anos, de acordo com o artigo 27 do CDC. 2. O termo inicial da contagem do prazo prescricional é o momento em que há o conhecimento inequívoco do fato. 3. Recurso conhecido e provido.

0051 . Processo/Prot: 0445972-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218707. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000267 Ação de Despejo. Apelante: Copinorte - Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda. Advogado: Adiloar Franco Zemuner. Apelado: Álvaro Queiroz Godoy. Advogado: Walid Kauss. Interessado: Walter Aparecido Stainle, Maria de Lourdes Stainle. Advogado: Adiloar Franco Zemuner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11025. Nº Livro: 354. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. FALTA DE PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E ENCARGOS E INFRAÇÃO CONTRATUAL. PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO NÃO-INTEGRAL. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA PELO RESTANTE. PLEITO DO LOCADOR DE SUBSTITUIÇÃO DOS FIADORES. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. ANUÊNCIA DO FIADOR, ATRAVÉS DE CLÁUSULA CONTRATUAL PELA QUAL SE RESPONSABILIZA ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES. RESPONSABILIDADE QUE SE ESTENDE ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 214 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não havendo purgação integral da mora, deve a demanda prosseguir pelas diferenças. 2. Em se tratando de hipótese em que os fiadores expressamente anuíram à prorrogação automática do contrato, através de cláusula segundo a qual se responsabilizaram até a efetiva entrega das chaves, continuam responsáveis pelos débitos locatícios, se não se exoneraram nas formas dos artigos 1.500 do CC/16 ou 835 do CC/02. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0052 . Processo/Prot: 0483831-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/78644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003055 Alimentos. Agravante: V. K.. Advogado: Luiz Cezar Verbinski. Agravado: C. D. K.. Advogado: Arlete Holz França. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11026. Nº Livro: 354. Julgado em: 13/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0053 . Processo/Prot: 0251814-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/81352. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 251814-7 Apelação Cível. Embargante: Armando Antônio Marcolla. Advogado: Marília Zamoner. Embargado: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Josué Perez Colucci, Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros, Maria Wrobel Schatz, Elício Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 11027. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E ERRO DE FATO - OCORRÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - EXCEPCIONALIDADE EM VIRTUDE DAS PECULIARIDADES DO CASO. 1. Havendo contradição no acórdão objurgado, imprescindível se mostra o esclarecimento do julgado. 2. Excepcionalmente se admite a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, em se tratando de hipótese de erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores, ainda mais quando a premissa em que se baseou o acórdão encontrava-se equivocada, sendo esta decisiva para o resultado do julgamento. 3. Ainda que o contrato traga um valor certo possível de ser liberado para o correntista, a partir do momento que tal crédito é liberado paulatinamente na conta corrente do devedor, e não de uma única vez, caracterizado está o contrato rotativo, desnaturando sua liquidez e exigibilidade passíveis de serem cobrados através da execução de título extrajudicial. Aplicação da Súmula 233 do STJ. 4. Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos modificativos ao julgado.

0054 . Processo/Prot: 0467703-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6044. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000071 Indenização. Apelante: Itamar Altwater. Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho. Apelado: Ari Borges Parodi - Me. Advogado: Afonso Celso Nunes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 11028. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RECONVENÇÃO - COMPROVAÇÃO DE BENEFITÓRIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE RENÚNCIA - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DE IPTU, ALUGUEIS ATRASADOS E CUSTAS - DOCUMENTO QUE CONDICIONA A RESCISÃO CONTRATUAL À QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS - EXTINÇÃO DO CONTRATO ASSINADO POR AMBAS AS PARTES - CONFIGURAÇÃO DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS - DECISUM IRRETOCÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0461503-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/285572. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000007 Remoção de Inventariante. Apelante: Maria Camargo de Silos Ferraz Mayrink Góes, Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia. Apelado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Adyr Sebastião Ferreira, Marcos José de Miranda Fahur. Interessado: Octávio Luiz Nishida Mayrink Góes, Rafael André Nishida Mayrink Góes, Odete Nishida Mayrink Góes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 11029. Nº Livro: 354. Julgado em: 16/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. FUNGIBILIDADE RECURSAL NÃO ADMITIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - Apesar de o incidente de remoção de inventariante tramitar em autos apartados, a decisão nele proferida, ao julgar improcedente às primeiras declarações apresentadas pelos herdeiros, ora recorrentes, desafia o recurso de agravo de instrumento, e não o de apelação. 2 - Não há falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto a protocolização das razões recursais ocorreu após a expiração do decêndio legal preconizado no art. 522 do CPC, para interposição do

recurso de agravo de instrumento.

0056 . Processo/Prot: 0465086-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/302277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000211 Ação de Despejo. Apelante: Hilário Lopes Pereira Neto. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato (Defensor Público). Apelado: Iadwiga Kaspechacki (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11030. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO JULGADA PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DA AUTORA - MENÇÃO DE PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AO INFORMADO NA INICIAL - INCOMPROVAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS PREVISTO DO ARTIGO 333, II DO CPC - OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS LOCATIVOS MANTIDA ATÉ A EFETIVA IMISSÃO DA LOCADORA NA POSSE DO IMÓVEL - ENTREGA DAS CHAVES - FORMALIDADE CONTRATUAL NÃO OBEDECIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. 1) O réu deve provar aquilo que afirmar em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que pretende. Ademais, quando o réu excepciona o juízo, nasce para ele o ônus da prova dos fatos que alega na exceção, como se autor fosse (reus in exceptione actor est). 2) Ao inquilino é imposta a necessidade de demonstração cabal de entrega das chaves do imóvel e em caso de desocupação voluntária do pelo locatário, sua responsabilidade pelos aluguéis e demais encargos vai até a data da efetiva entrega das chaves ao locador ou sua imissão na posse.

0057 . Processo/Prot: 0505284-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/166238. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000256 Ação de Despejo. Agravante: Julio Gomes da Silva. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Agravado: Espólio de Haran Nafatali Spach. Advogado: Luiz Gastão Mollin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11031. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO - RECEBIMENTO EM SEU DUPLO EFEITO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0473507-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/32002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030336 Mandado de Segurança. Apelante: Produtos Alimentícios Neuza Ltda. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriane Piechnik Barros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 11032. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, anular de ofício a r. sentença a quo, com remessa à colenda Justiça Federal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS SOB PENA DE CORTE NO FORNECIMENTO - ATO PERPETRADO POR AGENTE DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA - ANULAÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS. - A competência para o julgamento de recurso de decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado em face de pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta (sociedade de economia mista, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, cuja agência reguladora é a Empresa Federal ANEEL), é deferida à Justiça Federal. - Nos termos da Súmula 55 do Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Federais não têm competência para o julgamento de recursos interpostos contra decisões proferidas pelos juízes estaduais em primeira instância, motivo pelo qual, não sendo competente a Justiça Estadual para apreciar a questão, impõe-se a decretação da nulidade da sentença, com a remessa dos autos à Justiça

Federal de primeira instância (inteligência do art. 21, XII, "b" da CF; Súmula 510 - STF). Precedentes.

0059 . Processo/Prot: 0438829-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/158041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 438829-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Ruth Wotkoski, Paulo Wotkoski, Silvana Wotkoski, Roberto Pedro Wotkoski. Advogado: Paulo Roberto Nakakogue. Embargado: Nilse Terezinha Augustini Barbosa. Advogado: Ajocir Vicari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11033. Nº Livro: 354. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS, NESTE PONTO, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS, NESTE ASPECTO. 1. Verificada a contradição no acórdão, no que diz respeito ao período de responsabilização dos fiadores, impõe-se a correção do julgado, neste aspecto, com atribuição de efeito modificativo. 2. Se a questão foi suficientemente enfocada no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 3. Embargos acolhidos, em parte.

0060 . Processo/Prot: 0500812-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/173706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 500812-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Jurimar Cavichiolo. Advogado: Leandro Galli, Luis Moser, Luiz Fernando Gottschild. Agravado: Paulo Chaves de Oliveira. Advogado: João Alberto Godoy Goulart, Michelle Lebarbenchon Massignan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11034. Nº Livro: 354. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE NÃO-DEMONSTRADA. 1. A ausência de documentação que torne possível a verificação da tempestividade do agravo de instrumento impede que o recurso seja conhecido. 2. Diante da não-demonstração pelo agravante de violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado provimento ao agravo interno. 3. Recurso não-provido.

0061 . Processo/Prot: 0493245-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/172201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 493245-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Giancarlo de Cristo Leite, Simone Rocha de Cristo Leite. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa. Agravado: Colégio Bardal Florianópolis Sc Ltda, Antão Dalla Costa. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11035. Nº Livro: 354. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. INSURGÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. FATOS QUE INDEPENDEM DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 335 DO STJ. ART. 557, DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção, segundo a Súmula nº 335 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Portanto, havendo cláusula contratual renunciando ao direito de indenização por benfeitorias, torna-se inócua a produção de prova pericial com o fito de justamente avaliar essas benfeitorias. 3. Recurso conhecido e não-provido.

0062 . Processo/Prot: 0378623-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172648. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 378623-2 Apelação Cível. Embargante: A. P. Advogado: Alexandre Zolet, Antonio Gomes da Silva, Vitor Eduardo Frosi, David Hermes Depine. Embargado: M. J. Á. S. Advogado: Ricardo Ferreira Damiano Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11036. Nº Livro: 354. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

0063 . Processo/Prot: 0490423-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/101958. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000186 Separação. Agravante: M. A. G. Advogado: Emilio Picioli. Agravado: M. C. M. A. G. Advogado: Luz Marina Campos Guerra, Luciana Aparecida Moreno Barbosa de Paula Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 11037. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

0064 . Processo/Prot: 0450514-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237553. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000237 Embargos do Devedor. Apelante: C. J. M.. Advogado: Celito Lucas. Apelado: A. F. M. Representado(a). Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 11038. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação.

0065 . Processo/Prot: 0489268-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/94868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00002409 Alimentos. Apelante: V. S. S. Representado(a), B. S. S. Representado(a), D. M. S. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rossella du Levandowski. Apelante: F. S.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Luiz Francisco Barcellos Bond. Apelado: V. S. S. Representado(a), B. S. S. Representado(a), D. M. S. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rossella du Levandowski. Apelado: F. S.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Luiz Francisco Barcellos Bond. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 11039. Nº Livro: 354. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

0066 . Processo/Prot: 0474595-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/37886. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000416 Alimentos. Agravante: S. N. F. Advogado: Cristiane Weiler, Emieli Aparecida Baltieri, Joel Quintella. Agravado: R. R. N., R. C. N.. Advogado: Kleber Stocco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 11040. Nº Livro: 354. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/09/2008 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07864

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Lass	017	0442643-3/01
Alberto Rodrigues Alves	013	0426517-8/01
	019	0474044-7/01
	024	0477972-8/01
	025	0479071-4/01
	040	0462215-5/01
	044	0484513-0/01
	047	0468444-0/01
	048	0465137-8/01
	060	0495055-0/01
Alencar Leite Agner	028	0505241-1/01
Alessandra Schuta	064	0458148-0/01
Alexander Silva Santana	021	0465253-7/01
Alexandre Furtado da Silva	052	0509242-4/01
Ana Paula Carrano S. Q. Barros	034	0443008-8
Ana Paula Domingues dos Santos	013	0426517-8/01
	019	0474044-7/01
	024	0477972-8/01
	025	0479071-4/01

	040	0462215-5/01
	044	0484513-0/01
	047	0468444-0/01
	028	0505241-1/01
Anderson Adalton da Silva	029	0510139-9
André Luiz Polimeni Massi	041	0428331-6
Andréia Maldonado	054	0331605-4/03
Antonio Carlos Mendes Alcântara	009	0502899-5
Antonio Roberto Orsi	024	0477972-8/01
Antonio Silva de Paulo	008	0428102-5/01
Antônio Soares de Resende Júnior	038	0488445-3/01
Aparecido Medeiros dos Santos	059	0470426-3
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	066	0492466-1
	008	0428102-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	068	0414443-2
Caio Carmello Rocha Lobo	069	0423005-1
	054	0331605-4/03
Carla Geane Antunes Bilhão	042	0504899-3/01
Carlos Alexandre Rodrigues	030	0512115-7
Carlos Augusto Antunes	058	0442479-3
Carlos Eduardo Parucker e Silva	016	0413230-1/01
Carlos Eduardo Santos C. Derenne	011	0507681-3/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	010	0504523-4/01
Carlos Hugo Maravalhas	006	0486338-5/01
Carmen Glória Arriagada Andrioli	031	0512134-2
	059	0470426-3
Cesar Dirlei de Almeida	002	0422513-4/01
Cícero Ribas Bacellar Júnior	036	0393991-1
Cilene Benassi Perozim	054	0331605-4/03
Claire Lemos de Camargo	007	0416103-1/01
Claudemir Molina	041	0428331-6
Claudiana Aparecida C. Franco	005	0508034-8/01
Cristiane Feroldi Maffini	069	0423005-1
Cristina de Lima Assaf	049	0490921-9/01
Daniele de Oliveira Casara	050	0490921-9/02
	055	0445505-0
	018	0465006-8/01
Davi Deutscher	005	0508034-8/01
Djalma B dos Santos Júnior	054	031605-4/03
Edmeire Aoki Sugeta	010	0504523-4/01
Eduardo de Oliveira Leite	012	0511205-2/01
Eduardo Munhoz da Cunha	008	0428102-5/01
Elida Cristina Mandaroti	061	0478621-0/01
Emidio Bueno Marques	067	0469888-6
Emílio Luiz Augusto Prohmann	015	0430376-6/01
Eraldo Lacerda Junior	047	0468444-0/01
	048	0465137-8/01
	066	0492466-1
Eros Belin de Moura Cordeiro	052	0509242-4/01
Eroulths Cortiano Junior	011	0507681-3/01
Evandro Bueno de Oliveira	032	0437066-3
Fabiano Batista de O. Pedrozo	024	0477972-8/01
Fabiano Tasso	042	0504899-3/01
Fábio César Teixeira	035	0487469-9/01
Fábio Martins Pereira	038	0488445-3/01
	043	0488126-3/01
	046	0487976-9/01
	057	0432998-0/01
Fábio Maurício Andreatto	049	0490921-9/01
	050	0490921-9/02
Fabrizio Massi Salla	062	0483851-1/01
	065	0500117-0
Felipe Soares Vargas	049	0490921-9/01
	050	0490921-9/02
	055	0445505-0
Fernando Silva Gonçalves	062	0483851-1/01
	065	0500117-0
Flávia Maria Bet Gonçalves	065	0500117-0
Flávio Augusto Dumont Prado	030	0512115-7
Geraldo Peixoto de Luna	029	0510139-9
Geraldo Peixoto de Luna Junior	029	0510139-9
Gisele Bolonhez	016	0413230-1/01
Gisele Daiana Maciel	056	0427645-1/01
Gisele Keiko Kamikawa	023	0477110-8
Glaci Eliane Zimmer	039	0500966-3
Guilherme Luiz Sandri	053	0509336-1/01
Guilherme Vandresen	011	0507681-3/01
Gustavo Darif Bortolini	061	0478621-0/01
	063	0476796-4
	023	0477110-8
Heleno Galdino Lucas	030	0512115-7
Henrique Gaede	003	0512127-7/01
Iolanda Fregadolli Brandão	050	0490921-9/02
Isabel Aparecida Holm	004	0514769-3/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	012	0511205-2/01
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	031	0512134-2
Jaqueline Polizez	054	0331605-4/03
João Carlos de Oliveira	062	0483851-1/01
João Tavares de Lima	065	0500117-0
	038	0488445-3/01
José Carlos Martins Pereira	054	0331605-4/03
José Carvalho Grade Neto	044	0484513-0/01
José Cunha Garcia	051	0456469-6/01
José Hotz	066	0492466-1
José Melquiades da Rocha	066	0492466-1
José Melquiades da Rocha Junior	041	0428331-6
José Miguel Garcia Medina	002	0422513-4/01
José Ricardo Lubachevski	004	0514769-3/01
Juliana Pegoraro Bazzo	027	0503772-3
Julio Augusto de Oliveira Guzzi	007	0416103-1/01
Karine Inêz Cavasini	066	0492466-1
Karine Kloster	013	0426517-8/01
Karine Pereira		

	014	0388046-8/01
	015	0430376-6/01
	019	0474044-7/01
	024	0477972-8/01
	025	0479071-4/01
	040	0462215-5/01
	044	0484513-0/01
	047	0468444-0/01
	048	0465137-8/01
	060	0495055-0/01
Katia Naomi Yamada	069	0423005-1
Katia Regina Leite	034	0443008-8
Larissa Ribeiro Giroldo	049	0490921-9/01
	050	0490921-9/02
	055	0445505-0
Leandro Ambrósio Alfieri	062	0483851-1/01
	065	0500117-0
Leonardo Antonio Franco	051	0456469-6/01
Leonardo Mizuno	054	0331605-4/03
Levy Lima Lopes Neto	064	0458148-0/01
Lucia Heroco Herai	049	0490921-9/01
	050	0490921-9/02
Luciana de Campos Correia	066	0492466-1
Lucius Marcus Oliveira	054	0331605-4/03
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	064	0458148-0/01
Luiz Otávio Lemes de Toledo	016	0413230-1/01
Luiz Carlos do Nascimento	020	0480841-3/01
	022	0468270-0/01
	026	0485619-1/01
	042	0504899-3/01
	045	0504437-3/01
Luiz Lopes Barreto	068	0414443-2
	069	0423005-1
Luiz Roberto Romano	034	0443008-8
Manoel Batista Neto	023	0477110-8
Marcelo Coelho da Silva	019	0474044-7/01
Marcelo Luiz Ferrari	054	0331605-4/03
Márcio Fernando Candéo dos Santos	003	0512127-7/01
Márcio Rogério Depolli	008	0458148-0/01
Marcus Fontoura Lass	017	0442643-3/01
Marco Antônio de Luna	058	0442479-3
Marco Antônio Rollwagen da Silva	045	0504377-3/01
Marcos André da Cunha	011	0507681-3/01
Marcos Bueno Gomes	058	0442479-3
Marcus Aurelio Coelho	012	0511205-2/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	006	0486338-5/01
Maria Celia Nogueira P. e. Borgo	062	0483851-1/01
	065	0500117-0
	066	0492466-1
Maria Cristina M. d. Rocha	035	0487469-9/01
Maria Elizabeth Jacob	042	0504899-3/01
	043	0488126-3/01
	046	0487976-9/01
Maria Renata Setti de Pauli	032	0437066-3
Mathieu Bertrand Struck	067	0469888-6
Maurício Hanke Bandolin	039	0500966-3
Mirian Montenegro Angelin Ramos	061	0478621-0/01
	063	0476796-4
Moacir de Castro Faria	033	0441621-3
Moacir Taques	017	0442643-3/01
Neli Trindade da Silva de Araújo	007	0416103-1/01
Nemo Eloy Vidal Neto	067	0469888-6
Ney Gustavo Paes de Andrade	006	0486338-5/01
Nilma da Silveira	013	0426517-8/01
Noêmia Paula Santos Fontanela	066	0492466-1
Oksandro Osdival Gonçalves	018	0465006-8/01
Oséias Martins Barboza	041	0428331-6
Paula Andreczewski Chaves	007	0416103-1/01
Paulo Angelin Ramos	063	0476796-4
Paulo César Siqueira da Silva	003	051127-7/01
Paulo José Loebens	056	0427645-1/01
Paulo Sérgio Guedes	021	0465253-7/01
Rafael de Oliveira Guimarães	041	04283

Scarlett Yara Rinaldi de Castro	007	0416103-1/01
Sergio Fanucchi	002	0422513-4/01
Shirley Ana Barcarol	018	0465006-8/01
Shirley Terezinha Bonfim	025	0479071-4/01
Silmara Regina Lamboia	020	0480841-3/01
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	041	0428331-6
Sílvia Benaduce Casella	020	0480841-3/01
	057	0432998-0/01
Silviani Iwerson Barone	013	0426517-8/01
Simplicio Antunes Acosta	033	0441621-3
Sylvia Helena Ferreira Campos	013	0426517-8/01
Tania Mara Ferreira de Oliveira	007	0416103-1/01
Tânia Valéria de Oliveira	068	0414443-2
	069	0423005-1
	066	0492466-1
Thaila Andressa Nakadomari	066	0492466-1
Thiago Antônio Nascimento Diniz	018	0465006-8/01
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	067	0469888-6
Tiago Correa da Silva	008	0428102-5/01
Valdecir Carlos Trindade	004	0514769-3/01
Valterlei Aparecido da Costa	051	0456469-6/01
Vilma Thomal	014	0388046-8/01
	022	0468270-0/01
	026	0485619-1/01
	040	0462215-5/01
Vilson Silveira	004	0514769-3/01
Vilson Donizeti Galvão	009	0502899-5
Wania Maria Barbosa de Jesus	060	0495055-0/01
Wilton Vicente Paese	006	0486338-5/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0450115-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/241227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00012004-1 Separação de Corpos. Sucedente: J. D. V. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: J. A. M.. Def.Público: Rafael Tadeu Machado. Interessado: L. Z. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 132. Nº Livro: 5. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em dar provimento a este Conflito Negativo e declarar competente para o processo e julgamento da ação aqui já mencionada, o Juízo da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

0002 . Processo/Prot: 0422513-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/221509. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 422513-4 Apelação Cível. Embargante: Construtora Santa Rita Ltda. Advogado: Cicero Ribas Baccellar Júnior. Embargado: Grummt & Grummt Ltda. Advogado: José Ricardo Lubachevski, Sergio Fanucchi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9859. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO, INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PRECLUSÃO TEMPORAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO. REJEIÇÃO. Para que haja provimento integrativo-retificador do julgado, necessária é a demonstração da obscuridade, da contradição ou omissão existente no julgado, sem a qual, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

0003 . Processo/Prot: 0512127-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/223092. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 512127-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Restaurante e Lanchonete Villas's Ltda, Marcelo Takekaka Correa. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Márcio Fernando Candéo dos Santos. Agravado: Maria Luiza Fregadolli. Advogado: Iolanda Fregadolli Brandão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9860. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao agravo interposto. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE JULGOU DESERTA A APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RÉU REVEL - TERMO INICIAL PARA RECORRER - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRELIMINARES QUE NÃO PODEM SER CONHECIDAS PELO TRIBUNAL POR NÃO TER SIDO OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA - OBEDIÊNCIA AO

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AGRAVO - DESPROVIMENTO.

0004 . Processo/Prot: 0514769-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/227379. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 514769-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Cíntia Midori Nakagawa. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Agravado: Alice Salmen Maldonado. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Vilson Silveira. Interessado: Geraldo Fausto dos Santos, Maria Dalva Silva Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9861. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INSURGÊNCIA, ORA MANIFESTADA, QUE NÃO APONTA OS MOTIVOS PELOS QUAIS A DECISÃO ISOLADA NÃO PODERIA SER PROFERIDA OU NÃO SERIA ADMITIDA NO CASO ENFRENTADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. O Código de Processo Civil permite ao julgador de segunda instância decidir de forma monocrática o recurso, desde que em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, no agravo interno deve a parte agravante demonstrar que o caso não admitia tal decisão, sob pena de não conhecimento do recurso.

0005 . Processo/Prot: 0508034-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/219996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 508034-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Sergio de Mattos Hilst. Advogado: Cristiane Feroldi Maffini. Agravado: Toma Sociedade Civil. Advogado: Djalma B dos Santos Júnior. Interessado: Vector Engenharia e Sistema de Telecomunicações Ltda, Marcelo Assis da Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9862. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA - LOCAÇÃO - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIADOR. PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. ART. 3º, VII DA LEI Nº 8.009/90 QUE NÃO AFRENTA O ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS CORTES SUPERIORES - RECURSO DESPROVIDO. Não obstante tenha o STF, no passado, já decidido em sentido contrário (RES nº 352.940 e 449.657, Rel. Min. Carlos Velloso), não há dúvidas de que a orientação atual, tanto da Suprema Corte, quanto do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que é passível de penhora o bem de família do fiador.

0006 . Processo/Prot: 0486338-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/221113. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486338-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Casa de Saúde Doutor Feitosa Ltda. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Maria Amélia Casiana Mastroiosa Vianna, Ney Gustavo Paes de Andrade. Embargado: Ridan Laboratório Análises Ltda. Advogado: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9863. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÕES - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APOSTADOS - PRÉ-QUESTIONAMENTO - REJEITADOS. Há ausência de obscuridade e omissões apontadas, vez que as questões levantadas foram todas devidamente analisadas e resolvidas pelo julgado, devendo ser rejeitados os presentes embargos. Ainda que opostos com o escopo de pré-questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se comprovada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida.

0007 . Processo/Prot: 0416103-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 416103-1 Ação Rescisória. Embargante: F. R. C. G., V. C. G. Representado(a). Advogado: Scarlett Yara Rinaldi de Castro, Claudemir Molina, Tania Mara Ferreira de Oliveira. Embargado: I. G. S. C. G., J. C. G. S. C. G. Representado(a). Advogado: Neli Trindade da Silva de Araújo, Paula Andrecevski Chaves, Karine Inez Cavasini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9864. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível deste Tribunal, por UNANIMIDADE de votos em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

0008 . Processo/Prot: 0428102-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/145990. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 428102-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Antônio Soares de Resende Júnior, Tiago Correa da Silva. Embargado: Nivaldo Paulo da Rosa. Advogado: Elida Cristina Mandadori, Renata Mondadori Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9865. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCOORÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0009 . Processo/Prot: 0502899-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156167. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000836 Alimentos. Agravante: A. A. O. (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravado: L. A. O.. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9866. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0010 . Processo/Prot: 0504523-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/175368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 504523-4 Agravo de Instrumento. Embargante: T. T. Advogado: Carlos Hugo Maravalhas. Embargado: R. L. T. Advogado: Eduardo de Oliveira Leite. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9867. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto.

0011 . Processo/Prot: 0507681-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/211374. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 507681-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Terezinha Oliveira Costa. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira, Guilherme Vandresen. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9868. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0511205-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/222119. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 511205-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira, Eduardo Munhoz da Cunha, Marcus Aurelio Coelho. Agravado: Comércio de Derivados de Petróleo Ouro Negro Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Chiochki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9869. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCES-

SO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SE TRATAR DE MERO DESPACHO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DESCONSTITUIR DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0426517-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178582. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426517-8 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Silvana Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Marcos Antonio Achatz. Advogado: Nilma da Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9870. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. 2. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0014 . Processo/Prot: 0388046-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/113425. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 388046-8 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargado: Alice Mendes Sprocati, Edson Yoshioka, João Batista de Mattos (maior de 60 anos), Manoel Antônio Gonçalves (maior de 60 anos), Maria Oraci Otiz (maior de 60 anos), Nelson Aparecido Nerilo (maior de 60 anos), Olívio Matará, Sidnéia Shirley Torqueto. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9871. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. 2. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0015 . Processo/Prot: 0430376-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 430376-6 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Deudeste Rodrigues. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9872. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. 2. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0016 . Processo/Prot: 0413230-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/143296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 413230-1 Apelação Cível. Embargante: Carlos Ies-

check Filho (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Gisele Bolonhez. Embargado: Associação de Amigos e Moradores do Conjunto Residencial Firenzi. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9873. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0017 . Processo/Prot: 0442643-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/213137. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442643-3 Agravo de Instrumento. Embargante: J. J. Hajo e Cia Ltda. Advogado: Moacir Taques. Embargado: Swistur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Adilson Lass. Marcus Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9874. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0018 . Processo/Prot: 0465006-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 465006-8 Apelação Cível. Embargante: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Oksandro Osvidal Gonçalves. Thiago Antônio Nascimento Diniz, Davi Deutscher. Embargado: Malta de Jesus Rodrigues, Gil Alceu Mochida, Hosana Jesus Rodrigues Mochida. Advogado: Shirley Ana Barcarol. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9875. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. CONSTOU INDEVIDAMENTE NA PARTE FINAL DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA INCLUÍDO NO CÁLCULO DO DÉBITO A MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 19.1 DO CONTRATO. QUANDO NA VERDADE DEVERIA CONSTAR: "DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE INCIDA NA COBRANÇA DOS DÉBITOS LOCATÍCIOS A MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 19.1 DO CONTRATO. CUMULATIVAMENTE COM A MULTA MORATÓRIA, DEVENDO SER MANTIDA A EXCLUSÃO DA BONIFICAÇÃO". EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA SUPRIMIR O ERRO MATERIAL APONTADO.

0019 . Processo/Prot: 0474044-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/178569. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 474044-7 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Embargado: José Caetano Soares (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9876. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se pres-

tando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. 2. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0020 . Processo/Prot: 0480841-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/180383. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 480841-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargado: Luiza Wagenheimer (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Sílvia Benaduce Casella. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9877. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FRANQUIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. ICMS. AUSÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. TEMA ABORDADO PELO VENERANDO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0465253-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 465253-7 Apelação Cível. Embargante: S. W.. Advogado: Alexander Silva Santana. Embargado: R. O. B.. Advogado: Paulo Sérgio Guedes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9878. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto.

0022 . Processo/Prot: 0468270-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212345. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 468270-0 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargado: Ivo Aparecido Leite, Ivone Reiko Hamamoto, Noboro Hamamoto (maior de 60 anos), Jaci Dias Barbosa, João Batista Rabelo, João Macario do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9879. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FRANQUIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. TEMA ABORDADO PELO VENERANDO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0477110-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45891. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000169 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: N. S. O. Representado(a), D. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Heleno Galdino Lucas, Gisele Keiko Kamikawa. Apelado: O. C.. Advogado: Manoel Batista Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9880. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação.

0024 . Processo/Prot: 0477972-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 477972-8 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Fabiano Tasso, Ana Paula Domin-

gues dos Santos. Embargado: Maria da Graça Cruz Tocha (maior de 60 anos), Nair Ciupka, Eluza Maria Fistarol Araújo, José Baltazar Vieira, Guilherme Santos Chella, Angela Aparecida dos Santos Silva, Alvener Engenharia Ltda, Waldir Auto Leite (maior de 60 anos), Maria Loar Fistarol Araújo (maior de 60 anos), Antonio Carlos de Souza. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9881. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. 2. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0025 . Processo/Prot: 0479071-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 479071-4 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargado: Leonor Gonsalves Gurczakoski (maior de 60 anos). Advogado: Shirley Terezinha Bonfim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9882. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. 2. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0026 . Processo/Prot: 0485619-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/180391. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 485619-1 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargado: Janaina Mazzar Salinet, Joana Fernandes Azo Monpian (maior de 60 anos), João Batista da Silva, José Antônio Speri, José Augusto dos Santos Gerhard, José Francisco Ragel (maior de 60 anos), José Martins Paulino, Lindinalva da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9883. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FRANQUIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. ICMS. AUSÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. TEMA ABORDADO PELO VENERANDO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACÓRDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0503772-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155294. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000512 Interdição. Apelante: E. M.. Advogado: Julio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: M. P. E. P. Interessado: G. F. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9884. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 . Processo/Prot: 0505241-1/01 Embargos de Declara-

ção Cível

. Protocolo: 2008/224541. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 505241-1 Apelação Cível. Embargante: Konrad Gottle. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Embargado: Carline Silvestri Araujo. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9885. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0029 . Processo/Prot: 0510139-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190702. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000029 Embargos do Devedor. Apelante: Jose Augusto Pinheiro Sperandio, Graziella Bruschi Sperandio. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna, Geraldo Peixoto de Luna Junior. Apelado: Alvear Participações S/s Ltda. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9886. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0512115-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/198176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00038190 Embargos a Execução. Apelante: Antônio da Costa Miranda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9887. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EXECUTADA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO DO PATRONO DA APELANTE. NULIDADE DEVERIA TER SIDO ALEGADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. ART. 245 CPC. DIREITO PRECLUSO. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER DISCUTIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO ART. 128 CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0512134-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000244 Medida Cautelar. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Jaqueline Polizel. Apelado: Andre Moura Rocha Coutinho. Advogado: Robinson Marçal Kaminski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9888. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos de agravo retido e de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. RAZÕES CONFUNDEM-SE COM AS DA APELAÇÃO. ANÁLISE CONCOMITANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O APELADO RECEBEU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. TESE REJEITADA. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

0032 . Processo/Prot: 0437066-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/188851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000919 Alimentos. Agravante: A. C.

R. J., Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Agrava-do: R. M. C. R., P. M. C. R.. Advogado: Maria Renata Setti de Pauli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9889. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

0033 . Processo/Prot: 0441621-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/207321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001699 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. C. R., I. E. C. R.. Advogado: Moacir de Castro Faria. Agravado: O. J. F. Advogado: Simplicio Antunes Acosta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9890. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0034 . Processo/Prot: 0443008-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/213905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003423 Revisional de Alimentos. Agravante: V. G. V. O.. Advogado: Katia Regina Leite. Agravado: E. V. O.. Advogado: Luiz Roberto Romano, Ana Paula Carano Santos Quadros Barros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9891. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0035 . Processo/Prot: 0487469-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/211335. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487469-9 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargado: Helena Canfield (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9892. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

Ante o exposto, ACÓRDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA RELATIVA À COMPENSAÇÃO DE PULSOS E DO ICMS INCLUSO NA FATURA NÃO CONHECIDAS - MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS.

0036 . Processo/Prot: 0393991-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249180. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00002343 Alimentos. Apelante: N. G. T., M. G. T., G. G. T.. Advogado: Rubens Moretti. Apelado: P. T. S.. Advogado: Cilene Benassi Perozim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 9893. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0037 . Processo/Prot: 0414625-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/47109. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2001.00000086 Revisional de Alimentos. Apelante: P. R. F.. Advogado: Roberto Pontedura. Apelado: R. M.. Advogado: Reginaldo Monticelli. Rec.Adesivo: R. M.. Advogado: Reginaldo Monticelli. Interessado: P. G. V. Representado(a). Advogado: Reginaldo Monticelli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 9894. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido e

ao apelo interpostos por P. R. F., e, recebendo o recurso de R. M. como adesivo, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

0038 . Processo/Prot: 0488445-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170078. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 488445-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargado: Maria Soares da Silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9895. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

Ante o exposto, ACÓRDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA RELATIVA À COMPENSAÇÃO DE PULSOS NÃO CONHECIDA - MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS.

0039 . Processo/Prot: 0500966-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/150883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003112 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Glaci Eliane Zimmer (advogado), Maurício Hanke Bandolin (advogado). Paciente: A. B. B. (Réu Presso). Aut.Coatora: J. D. 4. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9896. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator.

0040 . Processo/Prot: 0462215-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/185302. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462215-5 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargado: Alaide de Almeida Ludovico, Rosa Colanzi Contatto (maior de 60 anos), Luiz Fernando Contatto, Nair Contatto, José Carlos Contatto, Irene Contatto, João Contatto Neto, Cecília Contatto Molonha, Lourdes Contatto Sabaini, Dalma Silva Vasconcelos (maior de 60 anos), Dina Lopes da Rocha (maior de 60 anos), Dirce Marsura dos Santos (maior de 60 anos), Elizete Figueiredo. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9897. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencedora e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0041 . Processo/Prot: 0428331-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144231. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000498 Renovatoria de Locação. Apelante: Faculdade Metropolitana de Maringá - Unifama. Advogado: Oséias Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini Franco. Apelado: Júlia Toshie Georgeto. Advogado: Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Rosângela Cristina Barboza Sleder, Andréia Maldonado, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 9898. Nº Livro: 318. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO OFERECIDA INTEMPESTIVAMENTE - DECLARAÇÃO DA REVELIA, PORÉM SEM APLICAÇÃO DOS SEUS EFEITOS E DETERMINAÇÃO DE PROVAS, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO - DECISÃO CORRETA - ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO RETIDO NÃO PRO-

VIDO. AÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELA AUTORA - RÉ REVEL - DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REFORMA DA SENTENÇA TÃO SÓ QUANTO AOS SEUS FUNDAMENTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0504899-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/220920. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 504899-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Embargado: João Domingues Bueno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9899. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0488126-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170086. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 488126-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargado: Jussara Takako Sugayama Suzuki. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9900. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

Ante o exposto, ACÓRDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA RELATIVA À COMPENSAÇÃO DE PULSOS E DO ICMS INCLUSO NA FATURA NÃO CONHECIDAS - MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS.

0044 . Processo/Prot: 0484513-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/210101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 484513-0 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargado: Venina Ribeiro Barbosa Oliveira. Advogado: José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9901. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencedora e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0045 . Processo/Prot: 0504437-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212343. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 504437-3 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Embargado: Rita Paes Cesar. Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9902. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejei-

ção.

0046 . Processo/Prot: 0487976-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/170087. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487976-9 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargado: Valdeci Anastacio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9903. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

Ante o exposto, ACÓRDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente os embargos declaratórios, para o fim de rejeitá-los, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MATÉRIA RELATIVA À COMPENSAÇÃO DE PULSOS E DO ICMS INCLUSO NA FATURA NÃO CONHECIDAS - MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS.

0047 . Processo/Prot: 0468444-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/154959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 468444-0 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargado: Maria Edith Derkoski Borato (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9904. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencedora e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0048 . Processo/Prot: 0465137-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/169490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 465137-8 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargado: Antonio Moreira de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9905. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão as alegadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, pois é certo que não sendo o Tribunal órgão consultivo, não lhe cabe responder a todas as teses levantadas pela parte vencedora e tampouco responder um a um todos os seus argumentos, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.

0049 . Processo/Prot: 0490921-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/202527. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 490921-9 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto. Embargado: Cesar Nascimento de Oliveira, Manoel de Abreu Gomes, Movag - Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda. Advogado: Lucia Heroco Herai. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9906. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos por Luiza Moreira e outros e acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos por Brasil Telecom S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I - SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE AFASTAR A COMPENSAÇÃO DO ICMS - SU-

PRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 — SUPRIMENTO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE.

0050 . Processo/Prot: 0490921-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/206083. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 490921-9 Apelação Cível. Embargante: Cesar Nascimento de Oliveira, Manoel de Abreu Gomes, Movag - Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda. Advogado: Lucia Heroco Herai. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto, Isabel Aparecida Holm. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9906. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos por Luiza Moreira e outros e acolher parcialmente os embargos de declaração interpostos por Brasil Telecom S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 - SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE AFASTAR A COMPENSAÇÃO DO ICMS - SUPRIMENTO DE OMISSÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 — SUPRIMENTO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO PARA EFEITO DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE.

0051 . Processo/Prot: 0456469-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/294897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 456469-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Paese Indústria e Comércio Ltda, Pró Higiene Ltda - Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda., Phbank Ltda. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Leda Spekla. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Agravante: Leda Spekla. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9907. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, a UNANIMIDADE de votos, em conhecer o recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ANULOU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FACE SER A MESMA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 NÃO ACOLHIDO - CERTIDÃO QUE COMPROVA O CONTRÁRIO - NO MÉRITO ALEGAÇÕES QUE NÃO TEM O CONDAO DE JUSTIFICAR A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. Independentemente das alegações trazidas pela agravada, é certo que o Código de Processo Civil não se sobrepõe ao princípio constitucional da fundamentação das decisões judiciais.

0052 . Processo/Prot: 0509242-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/218048. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 509242-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Ciro Pinheiro Ferrari, Nize Pinheiro Ferrari. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Rafael de Sampaio Cavichioli. Agravado: Vanessa Cristina Montagnari Ferrari. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Interessado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9908. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTO C/C PEDIDO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS CONSIDERADOS. DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS AGRAVANTES. RECURSO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0509336-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/215744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 509336-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Y. C. M., F. G. A. C.. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Embargado: R. C. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Re-

lator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9909. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os presentes embargos.

0054 . Processo/Prot: 0331605-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/67590. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0331605-4/01 Embargos de Declaração, 331605-4 Apelação Cível. Embargante: E. M. G. G. V. D. L., P. V. P.. Advogado: Roberto de Mello Severo, Claire Lemos de Camargo, Leonardo Mizuno, José Carvalho Grade Neto, Lucius Marcus Oliveira, Renata de Mello Severo, João Carlos de Oliveira. Embargado: C. F. G.. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilhão, Antonio Carlos Mendes Alcântara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 9910. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa.

0055 . Processo/Prot: 0445505-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214535. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000429 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas. Apelado: Emilia Gonçalves da Maia Quicini, Eraldo Rocha Cararo, Eronidina Rodrigues Batista, Esiquiel de Lima, Fabio Josue Morais Ramos, Francisco de Assis Alves Cardoso, Giovanni Ziebarth, Gislane de Oliveira Braz Gabardo, Helena Marci dos Santos, Hilda Alves Scheer. Advogado: Renilde Paiva Morgado Gomes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 9911. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INSURGÊNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO COM BASE NA APRECIÇÃO EQUITATIVA - ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Nas ações em que não há condenação pecuniária, na hipótese de haver pedido de desistência e extinção do processo sem resolução do mérito, a verba honorária deve fixada com equidade, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e não em percentual do valor atribuído à causa.

0056 . Processo/Prot: 0427645-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/45203. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427645-1 Apelação Cível. Apelante: Imobiliária Toledo Sc Ltda Representado(a). Advogado: Paulo José Loebens. Apelado: Luiz Paulo Hermes, Lourdes Primaz Hermes. Advogado: Gisele Daiana Maciel. Interessado: Nestor Wallauer, Aquiles Galante. Embargante: Imobiliária Toledo Sc Ltda Representado(a). Advogado: Paulo José Loebens. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9912. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0057 . Processo/Prot: 0432998-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/180348. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 432998-0 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargado: Espôlio de Edson Lopes dos Santos Representado(a), Ivone Aparecida Mantovani. Advogado: Silvia Benaduce Casella. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 9913. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer os embargos decla-

ratórios, para o fim de rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS CONHECIDOS, PARA O FIM DE REJEITÁ-LOS. Não havendo na decisão embargada a apontada omissão, cuja matéria foi nela devidamente enfrentada, impõe-se a sua rejeição.

0058 . Processo/Prot: 0442479-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001284 Embargos a Execução. Apelante: Adir Carraro. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Marco Antônio de Luna. Apelado: Milton Sérgio Julião Amatu-zi. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 9914. Nº Livro: 319. Julgado em: 20/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE SOBRE BEM DE FAMÍLIA - ÔNUS DO EMBARGANTE (CPC, ARTIGO 333, INCISO i) - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para efeito de aplicação da Lei Federal nº 8.009/90, é dever do embargante demonstrar que o imóvel penhorado na execução se constitui no único destinado à sua residência.

0059 . Processo/Prot: 0470426-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/18912. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000397 Ação de Despejo. Apelante: Colegio Solução Ltda. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Elizamara Witchemichen Penteado. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9915. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS BENEFICÍCIAS. COMPENSAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA DE RENÚNCIA. ARTIGO 35 DA LEI 8.245/91. SÚMULA 335 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. I. O direito à indenização por realização de benfeitorias em imóvel objeto de contrato de locação é passível de disposição pelas partes, sendo válida a cláusula de renúncia a tal direito.

0060 . Processo/Prot: 0495055-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/233167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 495055-0 Apelação Cível. Embargante: Zulmiro Kalann, Ida Espindola dos Santos, Djalma Nogueira de Assis, Carlos Edusrd Zaniolo, Iracema Dossnatos Lunardon (maior de 60 anos), Jayme Merenda, Edson Taverna, Noel Garcia de Oliveira (maior de 60 anos), Gilmar Pereira da Silva, Paulo César Lunardon. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus. Embargado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9916. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA EXORDIAL E NO APELO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DA OBSCURIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS

0061 . Processo/Prot: 0478621-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/82324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 478621-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Emidio Bueno Marques. Advogado: Emidio Bueno Marques. Agravado: Mildred Buquera Sobocinski, Thadeo Sobocinski. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Gustavo Darif Bortolini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9917. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS QUANDO DE SUA INTERPOSIÇÃO - PODER CONFERIDO AO RELATOR NOS TERMOS DO ARTIGO 525 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE

CONCESSÃO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO POSTERIOR - ALEGADA JUSTA CAUSA COMO FATO NOVO, SEM PROVA OU ARGUIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 183 DO CPC, PARA TRANSPOSIÇÃO DE SUPOSTO ÔBICE PARA TRASLADO DE PEÇAS - AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGAL PREVISTO PARA TANTO - AGRAVO IMPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0483851-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/103412. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 483851-1 Agravo de Instrumento. Agravante: E. T. A. M., E. C. M. T. Representado(a). Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo. Agravado: E. F. T.. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9918. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0063 . Processo/Prot: 0476796-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/44669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001324 Inventário. Agravante: Tadeu Sobocinski Júnior. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Agravado: Thaís Sobocinski. Advogado: Gustavo Darif Bortolini. Interessado: Mildred Buquera Sobocinski. Advogado: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9919. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - SUSPENSÃO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 265, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0458148-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/175184. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 458148-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Eurogam Automação Industrial Ltda. Advogado: Sandro Fabiano Santos, Samir Braz Abdalla. Agravado: Locamáquinas Locação de Máquinas Equipamentos Ltda. Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Alessandra Schuta, Lucycyana Joppert Lima Lopes Fatuche. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9920. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS. EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE - VIA IMPRÓPRIA - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA.

0065 . Processo/Prot: 0500117-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141522. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00000873 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. T. A. M., E. C. M. T., G. M. T. (assistido(a)). Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo, Flávia Maria Bet Gonçalves. Agravado: E. F. T.. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9921. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo.

0066 . Processo/Prot: 0492466-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/110277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000963 Ação de Despejo. Agravante: Salomão Guelmann. Advogado: Luciana de Campos Correia, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela, Thaila Addressa Nakodomari, Karine Kloster. Agravado: Iolanda Guimaraes Melo de Castro. Advogado: José Melquiedes da Rocha, José Melquiedes da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiedes da Rocha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9922. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - SUSPENSÃO EM VIRTUDE DE AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE - SENTENÇA DE MÉRITO QUE DEPENDA DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA - PREJUDICIAL EXTERNA - SUSPENSÃO POR MAIS DE UM ANO - PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 265 - APLICAÇÃO - AGRAVO PROVIDO. I. Determina o parágrafo 5º, do artigo 265, do Código de Processo Civil, que o período de suspensão do processo principal levado a efeito pela regra constante do seu inciso IV, "a", tem como prazo máximo o período de um ano, transcorrido o qual ele deve retomar seu trâmite regular.

0067 . Processo/Prot: 0469888-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/18598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.0000086 Medida Cautelar Incidental. Agravante: F. G. T. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado: M. L. T. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9923. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0068 . Processo/Prot: 0414443-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/86093. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00003152 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: I. M. M.. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: D. A. B. Representado(a). Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9924. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo nº 423.005-1e negar provimento ao agravo nº 414.443-2.

0069 . Processo/Prot: 0423005-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/120279. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002251 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: I. M. M.. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo, Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: D. A. B. Representado(a). Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 9924. Nº Livro: 319. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo nº 423.005-1e negar provimento ao agravo nº 414.443-2.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07893

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Vieira	001	0472698-7
Alvaro Borges Junior	031	0520434-2
André Luiz Francisco San Juan	015	0520285-9
Angélica T. Menk Ferreira	013	0519102-8
Antônio Pellizzetti	003	0495669-4
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	029	0495669-4
Caio Fortes de Matheus	011	0516940-6
Carlos Rosa Júnior	017	0521209-3
Cassiane Oneida Martins Vieira	009	0515949-5
Claudio Dalledona Júnior	001	0472698-7
Dalio Zippin Filho	017	0521209-3
Darci José Finger	030	0519547-7
Dilvo Bertipaglia	020	0521668-2
Edsom Eiji Hataoka	024	0522181-4
Eduardo Ribeiro Caldas	006	0512067-6
Eduardo Zanoncini Miléo	017	0521209-3
Fabrício Marcelo Bózio	021	0521768-7
Hugo Miranda Mendes da Silva	022	0521792-3
João Maria Sobrinho Maia	014	0519837-6
Jorge Sebastião Filho	006	0512067-6
José Carlos Portella Júnior	025	0522481-9
Kelli B. Matievicz Benites	002	0494597-9
Luiz Dias	027	0522892-2
Macon Guedes Hugo	028	0523018-0
	023	0522174-9
	008	0514621-8

Marcelo Augusto da Silva Fontes	012	0518616-3
Marcelo Lupoli Guissoni	016	0520679-1
Mário Sérgio Rocha	019	0521664-4
Matheus Gabriel R. d. Almeida	003	0495669-4
	029	0495669-4
Maurício de Santa Cruz Arruda	030	0519547-7
Nelson José da Silva Júnior	032	0521602-4
Pablo Milanes	002	0494597-9
Pedro Otávio Gomes de Oliveira	030	0519547-7
Rafael Junior Soares	007	0512930-4
Roberto Noll	004	0502036-8
Robson Antonio Galvão da Silva	030	0519547-7
Rodrigo Bettega Ressetti	026	0522799-6
Rodrigo José Mendes Antunes	007	0512930-4
Sandra Bertipaglia	024	0522181-4
Sérgio Pavesi Figueirôa	005	0505087-7
Tiago Karas Surek	019	0521664-4
Walter Barbosa Bittar	007	0512930-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0472698-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/296281. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001423 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Pereira dos Santos. Advogado: Ademar Martins Vieira, Cassiane Oneida Martins Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO Segundo se observa do atuado, o recurso de agravo em destaque já foi julgado através do acórdão no 22.372 - 1ª CCr. (fls. 89/94-TJ), pois, basta cotejar os termos de registro e autuação de fls. 84 e 102-TJ, para notar-se que são oriundos do mesmo processo, protocolado sob no 1423/2006. Assim, julgo prejudicada a presente autuação, determinando que, feitas as anotações de praxe, os autos retornem à origem. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0494597-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/122097. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001769-0 Ação Penal. Impetrante: Jorge Sebastião Filho (advogado), Pablo Milanes (advogado). Paciente: Silvio Paizani Barczcz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despachei em separado. Curitiba, 20/08/08.

Vistos, etc. Os advogados Jorge Sebastião Filho e Pablo Milanes impetram o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Silvio Paizani Barczcz, pretendendo a liberdade provisória do paciente. Alegaram, em apertado resumo, estar o paciente preso desde 29/09/2005 sem que tenha sido submetido à julgamento perante o tribunal do júri, além de não estarem devidamente fundamentadas as decisões que decretaram e confirmaram sua prisão cautelar. Pugnam pela concessão da liminar e, ao final, sua confirmação pelo Órgão Colegiado (f. 02/17). A liminar pleiteada foi negada pelo Relator, Juiz Conv. Dr. Luiz Osório Moraes Panza, e foram solicitadas da autoridade apontada como coatora informações a respeito do alegado na inicial (fls. 92/94), as quais foram prestadas às fls. 99/101. Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral de Justiça que, através do parecer do Dr. Hélio Airtton Lewin, Procurador de Justiça, manifestou-se pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, pelo seu indeferimento, visto que a matéria já foi apreciada nos autos de habeas corpus n.º 331.362-4 e o excesso do prazo à realização do julgamento foi provocado pela defesa. Ao decorrer do processo, verificou-se que, em julgamento realizado no Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, o paciente foi condenado a 13 (treze) anos e 06 (seis) anos de reclusão. Com nova vista dos autos, a Procuradoria Geral de Justiça, através de parecer do Procurador de Justiça Francisco Vercesi Sobrinho, opinou pela denegação em definitivo da ordem, pelos mesmos fundamentos do parecer ministerial expedido anteriormente. É o relatório. Decido. A presente medida constitucional merece parcial conhecimento. Isso porque já houve pedido de habeas corpus impetrado anteriormente (n.º 331362-4), perante esta mesma Corte, tendo sido, inclusive, denegado: "HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRANSCAMPO DA AÇÃO PENAL - RÉUS CONFESSOS - VALORAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REQUISITOS PRESENTES - DENEGACÃO DA ORDEM. (1) Incabível o pedido de trancamento da ação penal, posto que este exige a notória ausência de indícios de envolvimento no crime, ou que a conduta do paciente não se amolde a qualquer tipo penal. Valorar provas, confrontar testemunhos ou efetuar cotejo analítico do acervo probatório são situações inviáveis de exame nos limites estreitos do remédio constitucional do habeas corpus. (2) A decisão hostilizada apontou com precisão e clareza o liame que vincula os fatos e os motivos pelos quais os pacientes tiveram a prisão cautelar decretada, encerrando fundamentação idônea a justificar a necessidade da medida adotada. (3) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, as quais restam evidenciadas, na espécie, pela decisão ora hostilizada. Nesta, resta destacado a presença do fumus commi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria -

art. 312, 2ª parte, do CPP), bem como a explicitação das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do CPP: a real probabilidade de prejuízo à instrução criminal e à aplicação da lei penal. (4) Presentes os requisitos contemplados no artigo 312, do CPP, expressamente apontados na decisão hostilizada, não há como sustentar a nulidade do decreto de prisão preventiva. (5) Por derradeiro, o exame de provas acerca das teses defensivas através da estreita via do 'habeas corpus' é manifestamente inadmissível, consoante reiterados precedentes do STJ, mormente "quando a insurgência reside no reconhecimento do paciente como autor do crime." (STJ - HC n.º 45.999/PE, Rel. Min. Hélio Qualia Barbosa, 6.ª Turma, julgado em 16/02/2006 - DJ 13/03/2006, p. 381) Ordem denegada" (TJPR - 1ª C.Criminal - HCC 0331362-4 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Oto Luiz Sponholz - Unânime - J. 06.04.2006) Incabível nova análise nesta Corte através de nova impetração relativamente à fundamentação da constrição cautelar, o presente habeas corpus deve ser parcialmente conhecido. Em relação ao excesso de prazo, parte esta que comporta conhecimento, verifica-se a perda do objeto, pois consoante se depreende das informações prestadas, o paciente foi julgado e condenado em julgamento realizado no Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, em 24/06/2008: "O réu SILVIO PAIZANI BARCZCZ, filho de Boleslaw Barczcz, e Ledy Paizani Barczcz, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, =§2º, I e III c/c 29 ambos do Código Penal, preso dia 29/09/2005, foi julgado em data de 24/06/2008 e condenado a 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, nos autos de processo crime n.º 2007.2662-5." (fls. 117) Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659, do Código de Processo Penal, segundo o qual: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho leciona que: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Comentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Neste sentido: "Cessando o constrangimento ilegal, em razão da revogação dos atos que deram origem ao habeas corpus, fica prejudicada ordem impetrada, pela perda de objeto." (TJPR - 1ª Câmara Criminal - Acórdão n.º 17903 - Habeas Corpus Crime n.º 180727-2 - rel. des. Gil Trotta Telles - data da publicação: 12/08/2005 - fonte: 6932) E assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. 1. Constatado relaxamento da prisão em flagrante do ora paciente, perde seu objeto o presente 'writ' que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar. 2. Ordem julgada prejudicada." (STJ, 5ª T, HC 47826/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 20/11/2006). Portanto, tendo sido o paciente condenado, o pedido resta sem objeto e, em consequência, prejudicado. Posto isso, conhecido parcialmente, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal. À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba (PR), 20 de agosto de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente e Relator

0003 . Processo/Prot: 0495669-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/123188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2006.00000185-7 Ação Penal. Apelante: Evaldo Zacarias Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Antônio Pellizzetti, Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO A degravação, com todo respeito, não importa em pericia, mas segue a orientação do disposto no artigo 417, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por analogia, que estabelece que "o depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o Juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte". Esta Corte, através da Resolução no 8/2006-OE, visando facilitar o trabalho das partes, criou a Seção de Transcrição de Audiências, que conta, é verdade, com a colaboração de estagiários do curso de Letras, sem que isto traga qualquer diminuição ao respectivo trabalho, pois não se pode esquecer que se trata de um organismo oficial, chefiado por funcionário efetivo do Tribunal, e que, diga-se, vem prestando um grande serviço. Desde que a parte não tenha confiança no trabalho que restou desenvolvido, é claro que poderá utilizar-se do próprio CD-ROM, indicando, em caso de transcrição, do respectivo tempo da gravação, para que se possa fazer o necessário acompanhamento. Indefiro, assim, a postulação de fls. 388 e intime-se o apelante, para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões de apelação, na forma do artigo 600, parágrafo 4o, do Código de Processo Penal. Curitiba, 25 de agosto de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0004 . Processo/Prot: 0502036-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/155130. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000048-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Noll (advogado). Paciente:

Carlos Scheleider (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despachei em separado. Curitiba, 20/08/08.

Vistos, etc. O advogado Roberto Noll impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Carlos Scheleider, pretendendo a liberdade provisória do paciente. Alegou, em resumo, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da ausência dos requisitos processuais necessários à decretação da prisão preventiva, além de ser o paciente primário, com bons antecedentes, possuir residência fixa e família constituída. Alegou ainda que o réu agiu sob a excludente da ilicitude denominada legítima defesa. Pugnou pela concessão da liminar e, ao final, sua confirmação pelo Órgão Colegiado (fls. 02/10). Foram então solicitadas da autoridade apontada como coatora informações a respeito do alegado na inicial (fl. 41), as quais foram prestadas pelo juízo a quo (fls. 48/49). Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça, através de parecer do Dr. Francisco Vercesi Sobrinho, Procurador de Justiça, opinou pela concessão do writ impetrado (fls. 56/58). É o relatório. Decido. A presente ordem de habeas corpus não pode ser conhecida, porquanto não está instruída com os documentos necessários para análise do pedido, apesar de impetrada por advogado constituído. É sabido que o habeas corpus, por se tratar de procedimento sumário, não comporta dilação probatória. Assim, cabe ao impetrante trazer elementos documentais pré-constituídos para que a causa tenha condições de ser examinada; ou seja, é indispensável à instrução do pedido com documentos suficientes ao exame da pretensão e dos fundamentos nele aduzidos. A presente impetração não se encontra devidamente instruída, de modo a permitir a análise e comprovação das alegações que constam na inicial. Assim, por não estarem presentes os requisitos necessários, a presente ordem não comporta conhecimento. Aplica-se ao caso o disposto no art. 219, caput, do Regimento Interno desta Corte, por força do qual o habeas corpus: "(...) quando subscrito por advogado do paciente, não será conhecido se não vier instruído com os documentos necessários ao convencimento preliminar da existência do motivo legal invocado na impetração, salvo alegação razoável da impossibilidade de juntá-los desde logo". Nesse sentido, já decidiram os Tribunais Superiores: "HABEAS CORPUS - ATO DECISÓRIO EMANADO DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGADA INVERSÃO DE ORDEM LEGAL DOS PROCESSOS - JULGAMENTO DO SUPOSTO MANDANTE DO DELITO DE HOMICÍDIO APÓS A ABSOLVIÇÃO DO AUTOR MATERIAL DO CRIME - ATO IMPUTÁVEL A MAGISTRADO INFERIOR (CPP, ART. 425) - AGRAVO IMPROVIDO. (...) O IMPETRANTE DO HABEAS CORPUS, ESPECIALMENTE QUANDO DETENTOR DE CAPACIDADE POSTULATORIA, TEM O DEVER PROCESSUAL DE INSTRUIR ADEQUADAMENTE O PEDIDO QUE DIRIGE AO ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE PARA APRECIAR O WRIT CONSTITUCIONAL. O DESCUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO JURÍDICA INVIABILIZA O EXAME DA POSTULAÇÃO. PRECEDENTE: HC-68.698, REL. MIN. CELSO DE MELLO." (STF, HC 70.141/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 01.07.94) "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IMPUGNAÇÃO POR PETIÇÃO INEPTA. NÃO CONHECIMENTO. Embora seja o habeas-corpus um instrumento de magnitude constitucional destinado à proteção do direito de liberdade, podendo ser requerido por qualquer pessoa do povo, independente de habilitação legal, como em qualquer outra ação a inicial deve submeter-se às condições gerais de admissibilidade, com indicação objetiva dos fatos e circunstâncias geradoras do constrangimento ilegal, bem como da prova demonstrativa da sua ocorrência. - É inepta a petição de habeas-corpus que não indica qualquer coação à liberdade de locomoção do paciente, e muito menos da autoridade apontada como coatora. - Habeas-corpus não conhecido. " (grifo não original - STJ, HC 15.331/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 13/08/2001) De qualquer sorte, verifica-se que o impetrantes obteve êxito em seu pleito liminar, nos autos de habeas corpus n.º 506.124-9, em decisão monocrática proferida por este relator: "Ante ao exposto, defiro a liminar pleiteada. O alvará de soltura deve ser expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cerro Azul, e cumprido, se por outro motivo o paciente não estiver preso. Contudo, a liberdade concedida liminarmente ao paciente deve ser condicionada nos seguintes termos: a) comparecimento semanal a Juízo, para fins de justificar suas atividades e manter atualizado seu endereço, bem como requerer autorização judicial para se ausentar da comarca; b) outras medidas, não previstas neste momento, que o Juízo de 1º grau entenda adequadas, razoáveis e pertinentes ao caso concreto. Caso alguma das condições acima seja descumprida, poderá o Juízo de 1º grau revogar o benefício e decretar-lhe imediatamente a prisão preventiva, desde que devidamente fundamentada em fatos concretos. Determino, ainda, as seguintes providências: I - Anemem-se os autos de HC 502.036-8 ao HC 506.124-9. II - Informe-se o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cerro Azul acerca do deferimento da presente liminar, com envio de cópia desta decisão, mediante ofício, o qual poderá ser assinado pela chefia da Seção. III - Diante do fato de a autoridade apontada como coatora ter prestado suas informações às fl. 48/49 do HC 502.036-8, determino vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer, depois de cumpridos os itens I e II. A seguir, voltem conclusos." Tal liminar foi confirmada pela Primeira Câmara Criminal, em julgamento realizado no dia 24 de julho de 2008.

Portanto, diante da ausência de documentos imprescindíveis à instrução do pedido, e ainda, tendo a matéria sido apreciada e julgada procedente em outros autos, não conheço o presente habeas corpus. À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba (PR), 20 de agosto de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0005 . Processo/Prot: 0505087-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/165434. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000910-2 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Pavesi Figuerôa (advogado). Paciente: William Alves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despachei em separado.

Vistos, etc. O advogado Sérgio Pavesi Figuerôa impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de William Alves da Silva, pretendendo a liberdade provisória do paciente. Alegou, em apertado resumo, não se justificar a prisão preventiva do paciente, por não estarem presentes os requisitos necessários para tal medida cautelar, quais sejam, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, além de existir dúvida em relação à autoria do crime. Pugnou pela concessão da liminar e, ao final, sua confirmação pelo Órgão Colegiado (f.02/09). Antes da apreciação da liminar pleiteada, o Desembargador Relator solicitou da autoridade apontada como coatora informações a respeito do alegado na inicial. (f. 241) As informações foram prestadas à f. 250, e os autos foram remetidos ao Relator, Juiz Convocado Dr. Luiz Osório Moraes Panza, sendo a liminar indeferida sob o fundamento de não se vislumbrar qualquer constrangimento ilegal, "pois partiu da própria defesa a súplica para que a pretensão somente fosse analisada após ser colhido o depoimento da testemunha Thamires (fl. 220), estando o feito aguardando a transcrição de seu depoimento", além de não ser o presente recurso não admite exame aprofundado de provas, afastando assim a alegação de negativa de autoria apontada na inicial. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça, através de parecer da lavra do Dr. Dirceu Cordeiro, Procurador de Justiça, opinou pela denegação da ordem, pelos mesmos fundamentos pelos quais foi negada a liminar (f. 125/126). No decorrer do processo, verificou-se que em 21/07/2008 foi concedida liberdade provisória ao paciente pelo magistrado a quo. Com nova vista dos autos, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de julgar o presente feito prejudicado, em decorrência da perda de seu objeto. (f. 286) É o relatório. Decido. Consoante se depreende das informações prestadas, o paciente, em 21.07.2008, obteve a liberdade perante o juízo de 1º grau: "A fim de instruir os autos de habeas corpus em trâmite nesse E. Tribunal sob n. 505087-7, em que figura como paciente WILLIAM ALVES DA SILVA e impetrante Sérgio Pavesi Figuerôa, informo a Vossa Excelência que este Juízo, por decisão datada de 21.07.2008, concedeu liberdade provisória ao paciente supra, colocando-o, no mesmo dia, em liberdade provisória." Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659, do Código de Processo Penal, segundo o qual: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho leciona que: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Comentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Neste sentido: "Cessando o constrangimento ilegal, em razão da revogação dos atos que deram origem ao habeas corpus, fica prejudicada ordem impetrada, pela perda de objeto." (TJPR - 1ª Câmara Criminal - Acórdão n.º 17903 - Habeas Corpus Crime n.º 180727-2 - rel. des. Gil Trotta Telles - data da publicação: 12/08/2005 - fonte: 6932) E assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. 1. Constatado relaxamento da prisão em flagrante do ora paciente, perde seu objeto o presente 'writ' que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar. 2. Ordem julgada prejudicada." (STJ, 5ª T, HC 47826/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 20/11/2006). Portanto, tendo sido concedida a liberdade provisória ao ora paciente, resta sem objeto e, em consequência prejudicado, o pedido. Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal. À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba (PR), 29 de agosto de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0006 . Processo/Prot: 0512067-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/200234. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000422-4 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Hugo Miranda Mendes da Silva (advogado), Edson Eiji Hataoka (advogado). Paciente: Gilberto Carlos Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despachei em separado. Curitiba, 20/08/08.

Vistos, etc. Os advogados Hugo Miranda Mendes da Silva e

Edson Eiji Hataoka impetraram o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Gilberto Carlos Souza, pretendendo a liberdade provisória do paciente. Alegaram, em apertado resumo, que o paciente solicitou a progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, e o magistrado a quo entendeu ser necessária a realização de exame criminológico para tal, sendo que o exame foi solicitado há mais de um mês e ainda não foi realizado, caracterizando assim, pelo excesso de prazo, o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente. Pugnaram pela concessão da liminar, e ao final, sua confirmação pelo Órgão Colegiado, a fim de autorizar a progressão de regime sem a realização do referido exame (fls. 02/06). Foram solicitadas da autoridade apontada como coatora informações a respeito do alegado na inicial (fl. 15), as quais foram prestadas às fls. 27/29. Nelas consta que o paciente alcançou a progressão de regime almejada no dia 31 de julho de 2008 sem a realização de exame criminológico. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça, através de parecer da lavra do Dr. Francisco Vercesi Sobrinho, Procurador de Justiça, opinou no sentido de que o feito seja julgado prejudicado pela perda de seu objeto, visto que ao paciente já foi concedida a progressão de regime sem a necessidade de realização de exame criminológico. (fls. 37 / 39) É o relatório. Decido. A impetração merece conhecimento por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Consoante se depreende das informações prestadas, o juízo de 1º grau deferiu, em 31/07/2008, a progressão de regime ao paciente, do fechado para o semi-aberto, mesmo sem a realização do referido exame criminológico: "Informo que no dia de hoje 31 de julho de 2008, foi concedido ao paciente a progressão de seu regime prisional do fechado para o semi-aberto, sem a necessidade de realização de exame criminológico, conforme cópia da decisão anexa a presente" (fl. 57) Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659, do Código de Processo Penal, segundo o qual: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho leciona que: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Comentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Neste sentido: "Cessando o constrangimento ilegal, em razão da revogação dos atos que deram origem ao habeas corpus, fica prejudicada ordem impetrada, pela perda de objeto." (TJPR - 1ª Câmara Criminal - Acórdão n.º 17903 - Habeas Corpus Crime n.º 180727-2 - rel. des. Gil Trotta Telles - data da publicação: 12/08/2005 - fonte: 6932) E assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. 1. Constatado relaxamento da prisão em flagrante do ora paciente, perde seu objeto o presente 'writ' que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar. 2. Ordem julgada prejudicada." (STJ, 5ª T, HC 47826/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 20/11/2006). Portanto, tendo o paciente alcançado a almejada progressão de regime, sem a necessidade de realização de exame criminológico, o presente feito resta sem objeto e, em consequência prejudicado. Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal. À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba (PR), 20 de agosto de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente e Relator

0007 . Processo/Prot: 0512930-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/203075. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000046-7 Ação Penal. Impetrante: Walter Barbosa Bittar (advogado), Rodrigo José Mendes Antunes (advogado), Rafael Junior Soares (advogado), Danilo Silva Bittar. Paciente: Valdecir da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em contato telefônico com o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, fui informado, conforme certidão a seguir anexa, de que o paciente foi absolvido pelo Tribunal do Júri, tendo a respectiva decisão transitado em julgado em 12/08/2008. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente writ. 2. Junte-se a certidão encaminhada via fax e, por mim, hoje despachada. 3. Intime-se e, em seguida, archive-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. CAMPOS MARQUES - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0514621-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/211075. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002755-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Maicon Guedes Hugo (advogado). Paciente: Rodrigo Pazinato Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, O Advogado, MAICON GUEDES HUGO, impetrou ordem de habeas corpus, em favor de RODRIGO PAZI-

NATTO PEREIRA, sob fundamento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado, que, em 09/07/2008, decretou a sua prisão preventiva. Informou que o paciente é acusado da prática, em tese, do delito de homicídio (art. 121, caput, CP), razão pela qual, em 04/02/2008, foi instaurado inquérito policial n.º 618/2008, tendo como vítima Welton Bruno Viero. O paciente foi apontado como um dos autores do delito, com base, unicamente, nas declarações da mãe da vítima. Aduziu que o paciente não é autor do crime, sendo que nenhuma testemunha citou o seu nome e que, apenas, a mãe da vítima mencionou que o paciente ameaçou a vítima, dias antes do fato. Sustentou que não estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 312 do CPP, eis que não existem provas de que, em liberdade, poderá incorrer em condutas delituosas, além de que colaborou com a instrução processual. Aduziu, ainda, ser o paciente pessoa idônea, com emprego e residência fixos, arrimo de família e sem antecedentes, que desabonem sua conduta. Ao final, pediu a concessão de liminar, para que o paciente seja colocado em liberdade, permitindo-lhe que responda ao processo em liberdade. Juntou documentos (fl. 13/178). A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. Cumpre informar que o paciente está sendo acusado pela prática do delito previsto no art. 121, caput, do CP, juntamente, com os co-réus Alexandre Pazinato de Matos e Lúcio Ramos da Silva Filho. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (fl. 89/93) apresentou fundamento na garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, apresentando a seguinte motivação: "(...) mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime. Além disso, a comunidade vem clamando por justiça em crimes dessa ordem, requerem atuação das autoridades de forma rápida. In casu, verifica-se a incidência robusta dos fundamentos para assegurar a aplicação da lei penal. Uma vez que os mesmo evadiram-se do destreito de culpa. Assim sendo, tem-se como necessária à decretação da custódia preventiva dos indiciados, já supra mencionados, a fim de garantir a aplicação da lei. Assim demonstra-se em muito necessária a segregação cautelar. Ex positis, e como medida necessária para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, decreto a custódia preventiva dos denunciados Alexandre Pazinato de Matos, Rodrigo Pazinato Pereira e Lúcio Ramos da Silva Filho, observados os dados necessários à qualificação apresentados (...), o que faço com fundamento no art 3611 e 312 do Código de Processo Penal". Assiste razão à autoridade impetrada, no que se refere ao fundamento da garantia da aplicação da lei penal, uma vez que, a partir das informações da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais (fl. 140), bem como pela certidão (fl. 132 - verso), constata-se que o paciente encontra-se foragido, fato suficiente para manter o decreto prisional hígido. Ainda, considerando que a prisão preventiva foi decretada (fl. 89/93), em 09/07/2008, portanto, percebe-se, claramente, que o paciente vem se furtando a colaborar com as investigações há mais de 01 (um) mês, demonstrando que não pretende responder à ação penal, de forma a frustrar a instrução processual e coibir a aplicação da lei penal, de forma que se indefere o pedido liminar, porque ausente o fumus boni iuris. Por fim, a narrativa apresentada pelo impetrante, acerca da ausência de indícios de autoria, com fundamento nas declarações dos co-réus e das testemunhas, é matéria fática, impossível de apreciação em habeas corpus, pois é assente na jurisprudência o entendimento de que é inviável, em sede deste habeas corpus, o exame aprofundado da matéria probatória, como a apresentada pelo impetrante. O Superior Tribunal de Justiça repudia a concessão da ordem, quando seja necessário o exame aprofundado das provas, verbis: "A via estreita do writ é inviável para se pretender afastar a responsabilidade do ora paciente pelo suposto ilícito praticado, já que só a instrução criminal pode definir quem concorreu, quem participou ou quem ficou alheio à ação ilícita. Recurso conhecido e provido" (Superior Tribunal de Justiça, RHC n. 10054/GO, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 13.08.2001). Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias, esclarecendo se já houve o julgamento do feito. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba (PR), 14 de agosto de 2008. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 0515949-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/215657. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00014432 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Rosa Júnior (advogado). Paciente: Janete Aparecida Orbach (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

Com a decisão em separado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS Nº 515.949-5,

DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : CARLOS ROSA JÚNIOR PACIENTE : JANETE APARECIDA ORBACH 1. Carlos Rosa Júnior impetrou Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Janete Aparecida Orbach para sustentar a ocorrência de constrangimento ilegal porque o decreto de prisão preventiva não estaria fundamentado em fato concreto. Alegou-se na inicial que a paciente está presa desde 04 de julho de 2008, por força de prisão em flagrante, convertida em prisão preventiva em 21 de julho de 2008, sob a acusação da prática de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2º, II) em que vítima a própria filha Amanda Orbach Pereira. Segundo o deduzido não haveria justa causa para a prisão preventiva, uma vez que inexistem indícios suficientes de autoria do crime; a autoridade judicial fundamentou a decisão em suposta confissão da paciente colhida em declaração realizada logo após a prisão em flagrante, sem a presença de advogado. Alegou-se, também, que as declarações que trataram da possível culpabilidade da paciente estão baseadas em conjecturas; existiram declarações no sentido de que abusos contra a vítima eram cometidos pelo companheiro da paciente. Afirmou-se ainda que a decisão da prisão preventiva não possui fundamentação concreta; não está demonstrado quais provas sustentaram a existência dos pressupostos necessários para a prisão preventiva. Requereu-se ordem liminar de habeas corpus para assegurar o direito à liberdade. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Carlos Rosa Júnior em favor de Janete Aparecida Orbach. A paciente está denunciada incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incs. II e IV, do art. 136, § 3º, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 12, caput, da Lei n.º 10826/2003, pela prática dos seguintes fatos: "1º FATO: MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA: Consta dos inclusos Autos que, nos meses de maio e junho de 2008, na rua Bandeirantes, n. 261, Bairro Guaraituba, nesse Município de Colombo, os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por diversas vezes, expuseram a perigo a vida e a saúde da criança AMANDA ORBACH PEREIRA, que se encontrava sob sua autoridade, guarda e vigilância, para fim de custódia, abusando de meios de correção e disciplina. Conforme restou apurado, os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH passaram a conviver em maio de 2008, mantiveram a guarda de fato da criança AMANDA ORBACH PEREIRA, que era filha da denunciada JANETE APARECIDA ORBACH. Nesse período, por diversas vezes, os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH agrediram fisicamente a criança AMANDA ORBACH PEREIRA, expondo a perigo a vida e a saúde desta, por meio de tapas e beliscões, causando-lhe lesões corporais (fl. 30). Verifica-se na certidão de nascimento de fl. 21 que a vítima AMANDA ORBACH PEREIRA era, ao tempo dos fatos, pessoa menor de 14 anos de idade. Consta, ainda, que os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH prevaleceram-se de relações domésticas e de coabitação para a execução dos maus tratos contra a criança. 2º FATO: HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO Consta dos inclusos Autos de Inquérito Policial que, no dia 03 de julho de 2008, na Rua Bandeirantes, n. 261, Bairro Guaraituba, nesse Município de Colombo, os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH, reuniram seus esforços e com unidade de desígnios, com inequívoca intenção de matar, por motivo fútil e mediante recurso que tornou impossível a defesa da ofendida, agrediram fisicamente a criança AMANDA ORBACH PEREIRA (certidão de nascimento à fl. 21), mediante tapas e socos na região da cabeça, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo de fls., que foram a causa da morte da vítima (certidão de óbito de fl. 25) Conforme restou apurado, os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH passaram a conviver em maio de 2008, e mantiveram a guarda de fato da criança AMANDA ORBACH PEREIRA, que era filha da denunciada JANETE APARECIDA ORBACH. Nesse período (conforme descrito no 1º fato da denúncia), os denunciados expuseram a perigo a vida e a saúde da criança, por meio de agressões físicas por diversas vezes, prevalecendo-se de relações domésticas e de coabitação. Na data dos fatos, pelo simples motivo de a vítima AMANDA ORBACH PEREIRA encontrar-se chorando, a denunciada JANETE APARECIDA ORBACH desferiu-lhe tapas no rosto e, em seguida, o denunciado JOSÉ CARLOS DA SILVA desferiu socos na região da cabeça da vítima. Em razão da sede e da intensidade das agressões a criança AMANDA "caiu no sofá, começando a ter convulsões" (fl. 12) A criança faleceu antes de dar entrada no Pronto Socorro do Alto Maracanã, em razão de "lesões encefálicas por ação contundente" (conforme Certidão de óbito de fl. 26). Apurou-se, ainda, que os denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH possuíam e mantinham em depósito, no interior da residência, um revólver marca Rossi, calibre .38 (descrito no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 26), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Conforme restou apurado, no dia 04 de julho de 2008 (após o conhecimento dos fatos acima descritos), em diligências efetuadas por investigadores de polícia junto à residência

dos denunciados JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH, foi encontrado um revólver marca Rossi, calibre 38, número de série AA072226 (descrito no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 26), carregado com quatro cartuchos e em pronta condição de uso.” (fls. 16/18) A paciente foi presa em flagrante em 04 de julho de 2008 (fls. 22/23); em 21 de julho de 2008, o Juiz da causa decretou a prisão preventiva, nos seguintes termos, no que é significativo: “Como se verifica nos autos, os acusados foram presos em flagrante (fls. 02/03) por terem agredido uma criança com aproximadamente dois anos, a qual veio a falecer (fls. 25) em razão dos maus tratos no âmbito familiar. Quanto à autoria e a materialidade verifica-se que em depoimento na delegacia os acusados confessaram as agressões físicas feitas na vítima. Assim, presentes os fundamentos para a decretação da prisão preventiva, quais sejam, a garantia da ordem pública diante das circunstâncias do fato e a aplicação da lei penal ante a possibilidade de os acusados evadirem-se do distrito da culpa. Desta forma, cabe deferimento ao pedido, posto que presentes nos autos, os pressupostos legais para decretação da prisão preventiva (artigos 311 e 312 do CPP). Pelo exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ CARLOS DA SILVA e JANETE APARECIDA ORBACH, o que faço para a garantia da ordem pública e para aplicação da lei penal. (fl. 61) A existência do fumus commissi delicti está demonstrado pelas declarações de Sérgio Rodrigues da Silva (fl. 24), Mariza Torres de Almeida (fl. 25), Maria Roseli Cardoso do Amaral (fl. 28), Maria Carolina dos Santos França (fl. 48) e do co-denunciado José Carlos da Silva (fl. 29), que apresentam indícios de autoria. O periculum libertatis da paciente deve ser aferido pelas peculiares circunstâncias do caso concreto, inclusive, à luz dos elementos coletados no ato da prisão em flagrante. Na ocasião do flagrante, verificou-se que as circunstâncias do crime deliniam uma ofensa aos princípios de cidadania; consta dos relatos prestados pelas testemunhas que a paciente, juntamente com o companheiro, teria agredido a filha Amanda Orbach Pereira causando-lhe a morte. A prisão da paciente, portanto, pode estar justificada por espécie de cautelaridade no plano substancial, em virtude de risco para a garantia da ordem pública. É preciso ter em conta ainda que, a rigor, se trata de prisão em flagrante por crime hediondo, onde vedada a concessão de liberdade provisória, por força do disposto no inc. XLIII, do art. 5.º da Constituição, conforme jurisprudência recente do STF na matéria. De conseqüência, não é o caso de concessão liminar de ordem de habeas corpus. 3. Desse modo, INDEFIRO o pedido de ordem liminar de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa, com urgência, para requisitar informações, no prazo de cinco dias. Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Retifique-se o nome da impetrante; autorizo a Chefia de Divisão a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações constantes da decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 14 de agosto de 2008. Juiz FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Relator

0010 . Processo/Prot: 0516323-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/217558. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995.00000064 Ação Penal. Impetrante: Paulo Rogério Cardoso (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Com a decisão em separado.

HABEAS CORPUS N.º 516323-5, DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE: PAULO ROGERIO CARDOSO PACIENTE: PAULO ROGERIO CARDOSO 1. Paulo Rogério Cardoso impetrou Habeas Corpus em seu favor para sustentar que está preso há três anos e cinco meses aguardando julgamento. De acordo com o deduzido não é razoável e demora e que está caracterizado excesso de prazo, com violação ao princípio de proteção da dignidade da pessoa humana. Requeru-se ordem liminar de habeas corpus. O Juiz da causa prestou informações por ofício (fls. 18-64). Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus em que é impetrante e paciente Paulo Rogério Cardoso. O paciente está pronunciado incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal (fls. 29-31). O excesso de prazo residiria na circunstância de o paciente ainda não ter sido submetido A julgamento pelo Tribunal do Júri. Ocorre que o Juiz da causa informou nos autos que está designado o dia 29 de setembro de 2008 para sessão de julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri. Assim, com a designação de data para julgamento pelo Tribunal do Júri, pode estar superada eventual dilação indevida a dar ensejo a constrangimento ilegal decorrente do alegado excesso de prazo, observada a regra do § único do art. 424 do Código de Processo Penal. 3. Em função do exposto, INDEFIRO o pleito de ordem liminar de habeas corpus. Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento na demanda. Intimem-se. Curitiba-Pr, 26 de agosto de 2008 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0516940-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/220691. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000245-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro (advogado). Paciente: João Nelson Zavriski (Réu Preso). Órgão

Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho:

Com a decisão em separado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS N.º 516.940-6, DE PRUDENTÓPOLIS - VARA ÚNICA IMPETRANTE: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO PACIENTE : JOÃO NELSON ZAVIRSKI 1. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro impetrou Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, em favor de João Nelson Zavriski para sustentar a ocorrência de constrangimento ilegal porque ilegal a prisão em flagrante e também porque a decisão de indeferimento do pleito de liberdade provisória não contempla fundamento em fato concreto. Alegou-se que o paciente está preso desde 14 de junho de 2008, por força de prisão em flagrante, sob a acusação da prática do crime de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2.º, II e IV) em que vítima a companheira Soeli Inglez Machado. Sustentou-se que a prisão em flagrante é ilegal; no momento em que os policiais chegaram à casa do paciente já havia cessado o estado de flagrância. De acordo com o deduzido, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não contém fundamento em fatos concretos; mantém-se a prisão por meio de meras suposições de que em liberdade o paciente possa colocar em risco a ordem pública e tentar furtar-se à aplicação da lei penal. Requeru-se, liminarmente, ordem liminar de habeas corpus para a concessão do benefício da liberdade provisória. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Ayr Azevedo de Moura Cordeiro em favor de João Nelson Zavriski. O paciente está denunciado incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, incs. II e IV, do Código Penal Brasileiro, pela prática do seguinte fato: “Em 13 de junho de 2008 (sexta-feira), por volta de 21h30min, na residência situada na Linha Bracatinga, zona rural de Prudentópolis, PR, JOÃO NELSON ZAVIRSKI, com consciência e vontade, ciente da ilicitude de sua conduta, com ânimo inequívoco de matar, munido de um revólver, calibre 38 (não apreendido), desferiu um tiro contra a cabeça de sua companheira, Soeli Inglez Machado, causando-lhe lesões de natureza gravíssima (laudo de necropsia a ser enviado oportunamente), as quais foram a causa única e eficiente de sua morte (certidão de óbito de fl. 24). Consta que o denunciado agiu por motivo fútil, consistente no fato de a vítima tê-lo injuriado e acusado de traição conjugal. Por fim, consta que o denunciado agiu de forma a impossibilitar a defesa da ofendida, a qual se encontrava desarmada, dentro de sua casa e na companhia de seu filho menor, jamais podendo imaginar que seria alvejada por arma de fogo. (fls. 44/45) O paciente foi preso em flagrante em 14 de junho de 2008 (fls. 21/22). Sustenta-se na inicial de impetração que os policiais militares Cleomar Zanlorezi e Uilson José Pauluk Marochi não presenciaram o fato e não poderiam afirmar que o paciente estava em situação de flagrante quando preso; a prisão, nesse sentido, seria ilegal. Deve-se considerar, todavia, que, segundo o que consta dos documentos de fls. 55 e 56, o paciente foi encontrado em casa pelos policiais militares por volta das 2h30min; a denúncia narra que a ação delitiva teria ocorrido por volta das 21h30min do dia 13 de junho de 2008; logo, tem-se que o paciente acabou preso logo em seguida à prática da agressão que se lhe é imputada devendo-se considerar que o ato está de acordo com o sentido da regra dos incs. II e III do art. 302 do Código de Processo Penal. De conseqüência, em exame formal propício para a ocasião de cognição sumária não se verifica ilegalidade no ato de prisão em flagrante. Em 04 de agosto de 2008, o Juiz da causa indeferiu o pedido de liberdade provisória, nos seguintes termos, no que é significativo: “[...] a meu ver, presente neste caso está a necessidade da garantia da ordem pública, tendo em vista que a sociedade não pode ficar exposta a toda sorte de atos violentos. Conforme se verifica dos autos em apenso, o suposto crime foi perpetrado contra a esposa do réu, enquanto o filho dos dois estava em casa. Ainda, a conduta do réu de fugir da casa e “perder” a arma demonstra-se extremamente suspeita, já que aparentemente estava tentando se furtar da aplicação da lei penal. O crime em questão teve grande repercussão, causando clamor público, devido as circunstâncias em que ocorreu. [...] Salienta-se ainda que para a manutenção da custódia do réu, deve-se levar em consideração o princípio pro societate [...], garantindo que pelo menos até a sentença, não seja a ré autora de outros delitos. Há de se atentar ainda que a primariedade e bons antecedentes, por si só, não justificam a concessão de liberdade provisória, conforme iterativa jurisprudência de nossos tribunais [...] Diante do exposto, denego ao requerente JOÃO NELSON ZAVIRSKI o benefício da liberdade provisória.” (fls. 40/41) A existência do fumus commissi delicti está demonstrado pelos testemunhos dos policiais militares que formalizaram o ato de prisão em flagrante; as declarações dos referidos policiais indicam a ocorrência de indícios de que paciente pode ser o autor do crime descrito na denúncia. O periculum libertatis do paciente decorre das peculiares circunstâncias da ação delitiva. Pode estar em causa risco para a garantia da ordem pública no plano substancial em decorrência da periculosidade concreta que pode ser intuída do modo como executada a ação delitiva. Por outro lado, os elementos constantes dos autos indicam a prática de crime hediondo onde vedada a concessão do benefício da liberdade provisória para a situação de prisão em flagrante, na forma do disposto no inc. XLIII do art. 5.º da Constituição, conforme entendimento da jurisprudência recente do STF (HC 93229-1, Rel. Min. Carmen Lúcia). De conseqüência, não é o caso de ordem liminar de habeas corpus. 3. Desse modo, INDEFIRO o pedido de ordem liminar de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa, com urgência, para requisitar informações, no prazo de cinco dias. Dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral

de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Intimem-se. Curitiba-Pr, 15 de agosto de 2008 Juiz FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Relator

0012 . Processo/Prot: 0518616-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/225500. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003144-2 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Augusto da Silva Fontes (advogado). Paciente: Rosinaldo Pereira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Da análise das informações encaminhadas pela autoridade apontada como coatora (f. 61/62), e do decreto de prisão preventiva (f. 43/44) depreende-se, a princípio, que a segregação cautelar do paciente está razoavelmente fundamentada. Sendo assim, não se verificam os requisitos processuais necessários para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. A pretensão deduzida na impetração será, contudo, melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.

0013 . Processo/Prot: 0519102-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/226930. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004215-0 Ação Penal. Impetrante: Angélica T. Menk Ferreira (advogado). Paciente: Rodrigo Vitor de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Tratando-se de crimes apenados com detenção, a custódia provisória só será admitida “para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”, na forma do artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei Maria da Penha. No caso, verifica-se que tais medidas foram estabelecidas após o acusado já estar preso, não havendo, assim, o que se falar em descumprimento, de modo que constata-se, ao menos neste exame prévio, a ocorrência do aventado constrangimento ilegal. Defiro, assim, a liminar ora pleiteada, para conceder liberdade provisória ao paciente, mediante compromisso de comparecer a todos os atos do processo, determinando à autoridade apontada como coatora que expeça o respectivo alvará de soltura em favor de Rodrigo Vitor de Souza, se por outro motivo não estiver preso. 2. Transmita-se, via fax, o presente despacho, para a providência acima, e oficie-se, na seqüência, à Dra. Juíza de Direito, solicitando as informações de estilo, tendo em conta as alegações apresentadas na inicial. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de agosto de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0014 . Processo/Prot: 0519837-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/232390. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000032 Ação Penal. Impetrante: Fabrício Marcelo Bózio (advogado). Paciente: Michael Carvalho Donetti (Réu Preso), Lourivan Portela (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Da análise das informações encaminhadas pela autoridade apontada como coatora (f. 27), depreende-se, que o processo principal foi remetido a esta Corte para julgamento. Ocorre que o Recurso em Sentido Estrito foi julgado em 17/07/2008. Sendo assim, não se verificam os requisitos processuais necessários para a concessão, de plano, da ordem de habeas corpus. A pretensão deduzida na impetração será, contudo, melhor analisada pelo órgão colegiado, em momento oportuno. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada porque não demonstrado, ictu oculi, o alegado constrangimento ilegal, bem como os requisitos necessários para a concessão do pleito antecipado (fumus boni juris e periculum in mora). 2. Colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.

0015 . Processo/Prot: 0520285-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/232353. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005162-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Francisco San Juan (advogado). Paciente: Marcos Antonio Lacerda (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Com a decisão em separado.

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS N.º 520.285-9, DE LONDRINA - 1.ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : ANDRÉ LUIZ FRANCISCO SAN JUAN PACIENTE : MARCOS ANTONIO LACERDA 1. André Luiz Francisco San Juan impetrou Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Marcos Antônio Lacerda para afirmar configurado constrangimento ilegal, por força da ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva. afirmou-se na inicial que o paciente foi preso

em flagrante em 01 de agosto de 2008, sob a acusação da prática dos crimes de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2.º), ocultação de cadáver (CP, art. 211) e formação de quadrilha (CP, art. 288). Segundo o alegado não restou configurado o flagrante, uma vez que o paciente foi preso quatro dias após a ocorrência do evento, de modo que a prisão seria nula. Alegou-se ainda que a satisfação do sentimento de justiça e a periculosidade do agente não constituem fundamentos para a prisão preventiva; o paciente estaria disposto a colaborar com a instrução criminal e com a elucidação do evento delitivo. Por fim, sustentou-se que o paciente possui residência fixa na Cidade de Cambé-Pr. Requeru-se ordem liminar de habeas corpus. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por André Luiz Francisco San Juan em favor de Marcos Antônio Lacerda. O paciente Marcos Antônio Lacerda está preso preventivamente acusado da prática de crime de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2.º), ocultação de cadáver (CP, art. 211) e formação de quadrilha (CP, art. 288). O Juiz da causa decretou a nulidade do ato de prisão em flagrante do paciente; contudo, na mesma decisão, decretou a prisão preventiva, nos seguintes termos, naquilo que é significativo: “I- Como bem ressaltou o douto Representante do Ministério Público, a prisão em flagrante concretizada pelo Delegado Policial da Comarca de Cambé não se compatibiliza com as hipóteses taxativamente previstas no Art. 302, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal. A Lei é clara ao estipular que se considera em flagrante delito quem “é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que fazem presumir ser ele o Autor da infração” (Art. 302, inciso IV, do Código de Processo Penal). Ora, a expressão “logo depois” não pode ter a elasticidade que lhe deu a Autoridade Policial, fazendo supor que alguns dias é período curto e breve a ponto de justificar a prisão em estado de flagrância. Assim sendo, verifica-se não existirem circunstâncias para a manutenção do flagrante dos indicados. Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso, LXV, da Constituição Federal, por não estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão em flagrante delito, TORNO NULO os Autos de Prisão em Fragrante com relação aos indicados Marcos Antônio Lacerda, Divino Coelho dos Santos, Roberson dos Santos Hey. II- Representa, por outro lado, o ilustre Promotor de Justiça pela prisão preventiva dos indicados Marcos Antônio Lacerda, Divino Coelho dos Santos, Roberson dos Santos Hey, Francisca dos Santos e Pedro Marcos dos Santos (vulgo “Pedrinho”), já qualificados nos autos. No caso em exame, a representação merece ser acolhida, restando demonstrada a existência do delito (levantamento do local, fotografias - fls. 79/90 e certidão de óbito) e indícios suficientes de autoria, sobretudo em virtude das confissões dos indicados Marcos Antônio Lacerda, Divino Coelho dos Santos, Roberson dos Santos Hey como também as notícias que convergem para a co-autoria dos indicados Pedro Marcos dos Santos e Francisca dos Santos. Com efeito, existem elementos concretos da necessidade da constrição para a garantia da ordem pública, uma vez se trata de crime de homicídio que gera intimidação no corpo social, que pressupõe violência contra pessoa, abalando, desta forma, a ordem pública e colocando em insegurança toda a coletividade. A prisão preventiva é uma medida cautelar de constrição à liberdade dos indicados, podendo ser decretada quando presentes os requisitos do periculum in mora e o fumus boni juris. O fumus boni juris, em se tratando de prisão preventiva resta demonstrado quando presentes as provas da materialidade do delito e os indícios suficientes de sua autoria. No caso em tela, ficou devidamente comprovado a materialidade do delito, conforme a Portaria (fls. 02/05), levantamento do local, fotografias - fls. 79/90 e certidão de óbito. Quanto ao periculum in mora, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, entende-se pela expressão da necessidade de manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um grave delito, e garantir a instrução do processo. No presente caso, trata-se de crime de homicídio, praticado com extrema violência. Dessa forma é mister salientar que se trata de crime grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos. Os indicados em liberdade continuarão cometendo crimes motivados pela falsa impressão de impunidade, gerando assim, descrédito na justiça e repercussão negativa junto à comunidade. Outrossim, tem-se que a presente medida é indispensável para assegurar a aplicação da lei penal, haja vista que o indiciado Pedro Marcos dos Santos encontra-se foragido. Ante o exposto, acatando a manifestação ministerial, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE Marcos Antônio Lacerda, Divino Coelho dos Santos, Roberson dos Santos Hey, Francisca dos Santos e Pedro Marcos dos Santos, já qualificados, com fundamento nos artigos 311, 312, 313 do Código de Processo Penal, determinando a imediata expedição dos competentes mandados de prisão.” (fls. 24/25) O paciente postulou o benefício da liberdade provisória, que restou indeferido pelo Juiz da causa, com os seguintes fundamentos: “Versam os autos sobre o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de MARCOS ANTONIO LACERDA, que foi autuado e preso em flagrante delito no dia 01 de agosto de 2008, às 23:36 horas, por supostamente ter cometido os delitos de homicídio doloso, em sua forma qualificada, ocultação de cadáver e formação de quadrilha, conforme consta na cópia do auto de prisão em flagrante, lavrado na cidade de Cambé anexado ao pedido de Habeas Corpus de n.º 2008.5165-6, às fls. 18 “usque” 37. Depreende-se dos autos que, em tese, após a vítima ser violentamente espancada dentro da residência de sua ex-mulher, foi colocada dentro do carro do requerente, sendo posteriormente levada até o local onde o crime foi consumado, juntamente com FRANCISCA DOS SANTOS CORREIA, ex-esposa da vítima; ROBERSON DOS SANTOS HEY e DIVINO COELHO DOS SANTOS. No próprio interrogatório do réu, prestado perante a

autoridade policial descreve como se decorreram os fatos, afirmando que permaneceu no banco do motorista, negando que sabia que a vítima seria morta [...] Assim sendo e o mais que dos autos consta e acolhendo o parecer Ministerial de fls. 13, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão e, via de consequência, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do indiciado MARCO ANTÔNIO LACERDA, posto que a manutenção de sua prisão cautelar mister se faz, posto que presentes os requisitos que a ensejam.” (fls. 27/30) O impetrante não trouxe aos autos cópia integral da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória; também não vieram aos autos declarações do paciente, dos demais acusados e das testemunhas e mesmo quaisquer documentos a comprovar a alegada residência fixa do paciente ou a condição de primariedade. A existência do fumus comissi delicti está evidenciada pelo auto de levantamento do local e pela certidão de óbito e ainda indícios suficientes de autoria com base nas confissões do paciente e dos acusados Divino Coelho dos Santos e Roberson dos Santos Hey, conforme o que constou do decreto de prisão preventiva. Observa-se também, em princípio, a presença do periculum libertatis que reside, por ora, na periculosidade concreta que envolve a prática delitiva; o paciente é acusado da prática de crime natureza hedionda, o que inviabiliza a concessão do benefício da liberdade provisória, a teor do disposto no inc. XLIII do art. 5.º da Constituição da República. No que diz respeito aos fundamentos do decreto de prisão preventiva a periculosidade concreta decorrente do modo como executado o delito pode configurar situação cautelar concreta a colocar em risco a ordem pública, no plano substancial. Assim, é possível afirmar está evidenciada a situação cautelar, no plano substancial, que autoriza a manutenção da prisão para garantia da ordem pública, não sendo o caso de, neste juízo sumário próprio da espécie, reconhecer desfundamentado o decreto de prisão preventiva. 3. Desse modo, INDEFIRO o pedido liminar de ordem de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa, com urgência, para requisitar informações atualizadas, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações contidas na decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 26 de agosto de 2008 Juiz FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Relator

0016 . Processo/Prot: 0520679-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/228379. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000214 Inquérito Policial. Impetrante: Marcelo Lupoli Guissoni (advogado). Paciente: Vantuir Ferreira de Brito (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Com a decisão em separado.

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS Nº 520.679-1, DE IVAIPORÃ - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : MARCELO LUPOLI GUISSONI PACIENTE : VANTUIR FERREIRA DE BRITO 1. Marcelo Lupoli Guissoni impetrou Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de Vantuir Ferreira de Brito para sustentar a ocorrência de constrangimento ilegal por força da ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Afirmou-se que o paciente encontra-se preso sob a acusação da prática do crime de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2.º, IV) e que não está evidenciada a necessidade da custódia. Requereu-se ordem liminar de habeas corpus. Decido. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Marcelo Lupoli Guissoni em favor de Vantuir Ferreira de Brito. O paciente Vantuir Ferreira de Brito está preso acusado do crime de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2.º, IV), pela prática do seguinte fato: “No dia 26 de março de 2008, por volta das 21 horas, no “Campo do Araçá”, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, Jardim Luiz XV, nesta cidade e Comarca, o denunciado VANTUIR FERREIRA DE BRITO, com plena consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, imbuído de “animus necandi” e de posse de um pedaço de pau, em razão de desentendimentos anteriores, agrediu a vítima Celso Donizete da Silva, desferindo-lhe várias pauladas na cabeça, provocando as lesões descritas no Laudo de Exame Cadavérico de fls. 51, as quais foram a causa eficiente da morte da vítima Celso Donizete da Silva por traumatismo craniano (lesões encefálicas por fratura de crânio). O denunciado perpetrou o homicídio acima descrito mediante dissimulação, eis que se dirigiu até a residência da vítima simulando caráter amistoso e alegando que pretendia comprar uma geladeira, a fim de ganhar a confiança de Celso Donizete da Silva. Na seqüência, o denunciado levou a vítima até o “Campo do Araçá”, localizado naquelas proximidades e quando a vítima não esperava qualquer ataque, surpreendeu-a com inúmeros golpes de madeira na cabeça, provocando sua morte.” (fls. 14/15) O Juiz da causa decretou a prisão preventiva do paciente, nos seguintes termos, no que é significativo: “Quanto à promoção do Ministério Público no sentido de ser decretada a preventiva do réu Vantuir Ferreira de Brito entendo que o pedido deve ser acolhido. Está presente a prova da materialidade e indícios da autoria. Além disso, é necessário ser mantida a ordem pública nesta Comarca, que ultimamente está abalada com o súbito aumento da criminalidade. Por outro lado, o suspeito já possui condenação com trânsito em julgado por crime da mesma natureza (fls. 29). Destarte, em liberdade o suspeito também poderá influenciar na colheita da prova, tentando intimidar testemunhas, o que tende prejudicar a instru-

ção do feito. Portanto, no caso estão presentes os requisitos previstos na Lei, sendo imperiosa a decretação da custódia para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução processual. [...] POSTO ISSO, entendo que estão presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, a qual DECRETO, com fundamento nos artigos 311 e 312 do CPP.” (fl. 12) A existência do fumus comissi delicti está evidenciada pelas declarações de Célia Xavier de Souza (fls. 25/26), Jandira Garcia da Silva Bernardino (fls. 27/28) e Anderson José Batista (fl. 30), que indicam o paciente como porvável autor dos golpes que causaram a morte da vítima Celso Donizete da Silva. O periculum libertatis decorre da informação de que o paciente teria praticado o crime investigado após ter sido condenado por outro crime de homicídio qualificado; desse modo, a prisão cautelar pode estar justificada para a garantia da ordem pública em face de situação cautelar de reiteração na prática de crimes. Assim, em sede de cognição sumária, é possível afirmar que a prisão preventiva do paciente está justificada em razão de situação cautelar, no plano processual, consoante o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Desse modo, INDEFIRO o pedido de ordem liminar de habeas corpus. Oficie-se ao Juiz da causa, com urgência, para requisitar informações atualizadas do processo, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações contidas na decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 26 de agosto de 2008 Juiz FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Relator

0017 . Processo/Prot: 0521209-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/235980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008.00010211-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Marco Antônio Augusto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. A jurisprudência firmou o entendimento de que, nesta fase - após a pronúncia -, não há prazo para a realização do julgamento, a menos que a demora se mostre exagerada, e, ainda assim, para os fins do artigo 428 do Código de Processo Penal, que fala em 6 (seis) meses para a realização do júri, “contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia”, não computado “o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa” (§ 1o). Em caso análogo, já se decidiu como segue: “HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES - PRISÃO EM FLAGRANTE MANTIDA PELA DECISÃO DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. 1. O constrangimento ilegal argüido por excesso de prazo na instrução resta superado com a superveniência da decisão de pronúncia (Súmula no 21, do STJ). 2. A segregação prisional dos pacientes, confirmada na decisão de pronúncia, pode perdurar até o julgamento pelo tribunal do júri, obedecidos os limites da razoabilidade.” (Acórdão no 19.468-1a C.Tr., relator Des. Oto Luiz Sponholz). Além disso, ao indeferir o pedido de revogação da prisão, cuja cópia da decisão foi parcialmente juntada, o magistrado singular mencionou que “houve demora, em face das várias tentativas em notificar o defensor do réu para que contrariasse o libelo”, com a complementação, mais adiante, de que “os autos encontram-se aguardando notificação da defesa para que se manifeste acerca da informação do 2o Distrito Policial” (fls. 70/71-TJ). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Oficie-se, com urgência, à autoridade apontada como coator, solicitando as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de agosto de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0018 . Processo/Prot: 0521301-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/235404. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000269-8 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Adilson da Silva Galvão (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO 1. A argumentação oferecida pelo magistrado singular, registrando que o paciente, logo após a prática criminosa, evadiu-se do distrito da culpa, é suficiente para autorizar a custódia provisória. Neste sentido, cumpre transcrever o seguinte precedente: “HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1. Paciente que, logo após a prática do fato delituoso, empreende fuga do distrito da culpa. Legalidade da custódia cautelar, como garantia da aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). 2. Ordem denegada.” (STJ, HC, no 45.184-Pr, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa). Além disso, pelo que se observa dos autos, a instrução do processo penal em pauta já chegou ao final, estando na fase de alegações finais, conforme mencionado na petição inicial (fls. 8-TJ), o que supera o alegado excesso de prazo, na forma estabelecida pela Súmula no 52, do E. Superior Tribunal de Justiça, que “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo”. Alega, também, a nulidade do processo, falando em cerceamento de defesa, mas não esclareceu, espe-

cificadamente, a hipótese em que isto teria ocorrido. Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Devidamente instruído, dê-se vista, desde logo, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0019 . Processo/Prot: 0521664-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/236893. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000946-1 Inquérito Policial. Impetrante: Mário Sérgio Rocha (advogado), Tiago Karas Surek (advogado). Paciente: Diego Martins de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos, etc. Os Advogados, MÁRIO SÉRGIO ROCHA e TIAGO KARAS SUREK, impetraram a presente ordem de habeas corpus em favor de DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, consistente em excesso de prazo para o oferecimento da denúncia e pela ausência de fundamentos concretos para o decreto de prisão preventiva. Informou que foi instaurado o Inquérito Policial nº 2007.0000946-1, em 03/09/2007, para apurar o homicídio de Leônidas Borges. O decreto de prisão preventiva foi cumprido, em 1º/03/2008; portanto, há mais de 175 (cento e setenta e cinco) dias. Afirmaram que, desde o cumprimento da prisão, o Inquérito Policial passou a ser remetido da Delegacia para o Ministério Público, que determinava se retorno à Delegacia, sem que, até o momento, tenha sido oferecida a denúncia. Sustentaram que o Inquérito Policial está incompleto, sem que o paciente tenha colaborado para o seu atraso. Alegaram que a manutenção da custódia viola o princípio da presunção de inocência. Aduzira que “se o próprio órgão de acusação não possui segurança necessária para o oferecimento da denúncia contra o paciente, então é certo que os indícios de autoria não estão suficientemente configurados para justificar a prisão”. Afirmaram que não há indícios que demonstrem que o paciente, em liberdade, possa vira a ameaçar testemunhas, ocultar provas ou possa violar a ordem pública, não tentou fugir à sua responsabilidade e não restou comprovada sua periculosidade, eis que não apresenta passagem criminal anterior, de forma que não restam presentes os requisitos para a manutenção de sua custódia, devendo ser colocado em liberdade. Ao final, pediram a concessão de liminar para que o paciente seja colocado em liberdade, com a expedição de Alvará de Soltura. Juntaram documentos (fl. 10/112). A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni juris e periculum in mora), considerando que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. A propósito, a prisão preventiva da paciente foi decretada para a garantia da ordem pública (fl. 41/44), em 05/09/2007, nos seguintes termos: “Cuidadosamente analisados os autos, denota-se a necessidade de decretação da prisão preventiva dos acusados. Não somente estão presentes os pressupostos de tal decreto (prova da materialidade e indícios suficientes da autoria), como também um de seus fundamentos (Garantia da Ordem Pública). A medida provisória pleiteada mostra-se, por ora, como a única suficiente a, nesta Comarca, quebrar a cadeia de crimes contra a vida e, sem dúvida, os acusados apresentam acentuada e desinibida tendência para prática de delitos (fls. 32 e 33). No caso de não se decretada a prisão em segurança que os acusados soltos poderão colocar em risco a integridade física e a vida das pessoas. Evidente, pois, a necessidade da decretação provisória como garantia da ordem pública. Ainda, em se tratando de custódia preventiva, sua utilização exige a observância dos requisitos do art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal, ou seja, fumus boni juris e o periculum in mora comuns a toda medida cautelar e, no caso em tela o fumus boni juris está calcado prova do crime e em indícios suficientes de autoria. Desta forma, o crime praticado, em tese, pelos réus diante da realidade dos autos e dos reflexos danosos que o crime gerou no meio social, a medida se torna imprescindível, com vistas a assegurar o normal andamento da marcha processual e o prestígio do Estado e da Justiça na função institucional de reguladora dos conflitos humanos. Diante do exposto, entendendo que não há qualquer ilegalidade ou excesso no ato judicial diante da realidade dos fatos e das provas constantes no processo. ISTO POSTO, ... DECRETO a prisão preventiva dos indiciados DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA e MARCELO RODRIGO BUCHANELLI ALVES”. (grifou-se) Em que pese o decreto prisional não possua a finalidade de prevenção absoluta de delitos na Comarca, verifica-se que a custódia do paciente se mostra justificada, para a garantia da ordem pública, tendo em vista a reiteração de condutas delitivas, conforme certidão de antecedentes (fl. 47). Destarte, não se verifica, em princípio, a alegada ausência de fundamentação do decreto preventivo. No que concerne ao alegado excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, verifica-se que, embora o decreto prisional ter sido expedido, em 05/09/2007, o paciente somente veio a ser preso, em 1º/03/2008 (fl. 63), o que, por certo, frustrou a realização de algumas diligências necessárias à conclusão do Inquérito Policial. Veja-se, por exemplo, que o reconhecimento dos acusados por algumas das testemunhas somen-

te se realizou, em 31/07/2008 (fl. 106/107). Ademais, ao contrário do alegado pelos impetrantes, todos os pedidos de dilação do prazo para o encerramento do Inquérito Policial (fl. 67, 75, 85, 92 e 112), bem como, as anuências do Ministério Público (fl. 68, 86 e 102), foram devidamente justificadas na necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos. Isto posto, não se afigura presente o fumus boni juris para dar suporte a concessão de liminar, restando indeferida. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando a em que fase se encontra processo e demais informações que entenda pertinentes. Dê-se ciência da impetração deste habeas corpus para o Ministério Público, atuante na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucárias. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 1º de setembro de 2008. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0521668-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237339. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001053-4 Inquérito Policial. Impetrante: Darci José Finger (advogado). Paciente: Valmir Vaz da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Diante da ausência de documentos comprobatórios da situação alegada na petição inicial do presente writ, mostra-se impossível a análise dos requisitos processuais necessários para a concessão do pleito antecipado. Portanto, indefiro a liminar. 2. Em 05 (cinco) dias, deve o impetrante juntar cópia da denúncia oferecida contra o paciente, sob pena de não conhecimento da impetração. Int.

0021 . Processo/Prot: 0521768-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008.00005848-8 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Eduardo Zanoncini Miléo (advogado). Paciente: Paulo César Souza dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Os advogados Gustavo Seiji Miatelo Hassumi e Eduardo Zanoncini Miléo impetram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Paulo César Souza dos Santos - preso preventivamente no dia 11 de abril passado (f. 21) -, alegando estar ele a sofrer constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para o término da instrução do processo (autos nº 2008.5848-8) a que responde incurso no art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal, perante o Juízo da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri desta Capital. Argumenta que, à data da impetração, o Paciente já se encontrava preso por “tempo muito superior ao prazo de 90 (noventa) dias” estabelecido no art. 412 do Código de Processo Penal (com a nova redação dada pela Lei nº 11.689/08), para a conclusão do procedimento relativo à instrução preliminar nos processos da competência do Tribunal Popular. Pede, então, a concessão de ordem liberatória. 2. Mostram os autos que foi o Paciente preso preventivamente em 11 de abril passado (e não no dia 1º de aquele mês como afirmado na impetração). A denúncia, oferecida no dia 25 seguinte, foi recebida em 13 de maio (f. 11) e o interrogatório realizado no dia 19 de junho (f. 133), designando-se a data de 20 de agosto para a ouvida das testemunhas arroladas pela Acusação. Em 12 de agosto p.p., todavia, o Dr. Juiz de Direito, “considerando a vigência da Lei nº 11.689/2008, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3689/41, no tocante ao procedimento do Júri, bem como o disposto no artigo 2º do Código de Processo Penal, que determina a aplicação imediata das normas processuais”, marcou para 18 de setembro p.v. “a realização da audiência de instrução e julgamento” (f. 18). Incentivável, pois, a determinação judicial no tocante à imediata aplicação do referido Diploma, fixando-se data com tempo hábil à intimação de todas as testemunhas arroladas pelas partes. É certo que a novel legislação estipulou o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o encerramento da fase do iudicium accusationis. Não se pode olvidar, contudo, a orientação jurisprudencial sedimentada no sentido de que o lapso para conclusão da instrução processual “não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e STJ). Desta forma, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada (Precedentes).” (STJ: HC nº 91.943/SP, 5ª Turma, Relator: Min. FELIX FISCHER, DJE 24.03.2008). Assim, não dividando, de pronto, coação ilegal manifesta, indefiro a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 28/08/2008. TELMO CHEREM - Relator

0022 . Processo/Prot: 0521792-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239265. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005017-1 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado). Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Paciente: Jefferson da Silva Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Ao contrário do alegado na inicial, o excesso de prazo, para constituir constrangimento ilegal, deve ser injustificado. Para esclarecer, assim, se há motivo para a demora na conclusão do feito, há necessidade de ouvir-se o magistrado que dirige o processo, especialmente porque as últimas peças deste, trazidas com a impetração, datam de 14/07/2008. Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

0023 . Processo/Prot: 0522174-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240074. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000169-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Dias (advogado). Paciente: José Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Luiz Dias impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de José Moraes, apontando constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, que, segundo diz, "calcado em conclusões abstratas e ilações", decretou a prisão preventiva do Paciente e, na sequência, indeferiu pleito de revogação. Narrando ter sido o Acusado denunciado incurso nos arts. 121, §3º, e 129, §6º, do Código Penal, alega que ele não se evadiu e que "jamais foi procurado" em seu endereço, razão pela qual "não pode ser o único prejudicado" pela "negligência por parte do Poder Judiciário". Sustentando, ainda, não se fazerem presentes quaisquer dos motivos autorizadores da segregação provisória (art. 312, CPP), pede, afinal, a concessão de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, destituídas que se encontram as asserções da impetração de amparo probatório. Com efeito, sequer a cópia integral da decisão denegatória do pedido de revogação da prisão preventiva do Paciente foi trazida com a inicial (f. 41), desacompanhada, também, de elementos de convicção suficientes para que se pudesse apreciar a alegação de que ele "jamais fora procurado" no endereço declinado nos autos da ação penal em curso, colhendo-se da manifestação do Ministério Público de f. 35/40, ao revés, que "foram realizadas várias tentativas no intuito de localizar o requerente, restando todas infrutíferas (fls. 57, 73, 159/162 e 173)". Assim, não se pode, desde logo, reputar ilegal ou arbitrária a decisão de f. 16/17, que, diante da fuga do Acusado do distrito da culpa, decretou a sua custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Essa fundamentação, aliás, encontra respaldo na jurisprudência, inclusive do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "A fuga do paciente do distrito da culpa justifica o decreto construtivo para a garantia da aplicação da lei penal. Precedentes do STF e do STJ." (HC nº 89.964/AC, 5ª Turma, Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 03.03.2008). "... É suficiente para determinação da prisão preventiva o fato de o paciente evadir-se do local do crime, estando em local incerto e não sabido". (HC nº 88.690/MG, 6ª Turma, Relatora: Min. JANE SILVA, DJe 11.02.2008). Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 28/08/2008. TELMO CHEREM - Relator

0024 . Processo/Prot: 0522181-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239738. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001047-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Dilvo Bertipaglia (advogado). Paciente: Cesar de Oliveira Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Os advogados Sandra Bertipaglia e Dilvo Bertipaglia impetram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Cesar de Oliveira Santos (pronunciado incurso nos arts. 121, §2º, I, e 121, §2º, I c/c art. 14, II, do Código Penal), apontando constrangimento ilegal por conta da Drª Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que decretou a prisão preventiva do Paciente. Argumentando inexistir prova idônea de que tenha ele participado dos delitos imputados, alegam não se fazerem presentes quaisquer dos motivos autorizadores da custódia cautelar (art. 312, CPP). Afirmando, ainda, estar o Acusado segregado provisoriamente desde 23 de março de 2007, sustentam haver "excesso de prazo na formação da culpa", certo que a Defesa "não interferiu em nada no retardamento processual". Evocando, finalmente, condições pessoais favoráveis ao Paciente (primariedade, residência fixa, profissão definida e família constituída), pedem a concessão de ordem liberatória. 2. A negativa de autoria, como se sabe, é questão relativa ao materi-

al probatório da ação penal, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do writ (STJ: "A ação de habeas corpus não é o meio próprio para a análise da tese de negativa de autoria, em razão da necessidade de re-exame das provas dos autos, incabível na via eleita." - HC nº 102.044/RS, 5ª Turma, Relatora: Min. LAURITA VAZ, DJe 16.06.2008), mormente no caso dos autos, em que já foi o Paciente pronunciado. Por outro lado, não se vislumbra, já ao primeiro exame, coação ilegal manifesta na sua segregação cautelar, uma vez que a d. Autoridade impetrada, posteriormente à pronúncia (f. 238/250), indeferiu pleito de revogação (f. 327), forte na necessidade da medida para garantia da aplicação da lei penal. Com efeito, mostram os autos que, decretada a custódia provisória do Acusado em 02.02.2002, somente foi ele encontrado para cumprimento do mandado de prisão em 22.03.2007, tendo, assim, permanecido foragido por mais de cinco anos. Outrossim, a despeito das invocadas condições pessoais favoráveis ao Réu, a certidão encartada a f. 291 atesta que ele foi condenado, em 11 de março p.p., por furto duplamente qualificado. Quanto ao alegado excesso de prazo, estaria superado com o advento da decisão de pronúncia, consoante orienta a Súmula nº 21 do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade apontada coatora, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 29/08/2008. TELMO CHEREM - Relator

0025 . Processo/Prot: 0522481-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242232. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000627-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Maria Sobrinho Maia (advogado). Paciente: Jonatas Gauss Godoi (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. O advogado João Maria Sobrinho Maia impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Jonatas Gauss Godoy, apontando constrangimento ilegal por conta da Drª. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, que decretou a prisão preventiva do Paciente e, na sequência, indeferiu pleito de revogação. Narrando ter sido ele denunciado por homicídio qualificado, alega não estarem presentes quaisquer dos motivos autorizadores da custódia cautelar, vez que (i) não se tratando de "um infrator contumaz da lei, nem um elemento perigoso", ilegítimo justificar a custódia pela garantia da ordem pública, "sem especificar qual conduta do paciente colocaria em risco a coletividade"; (ii) ausentes elementos para se afirmar que ele "poderá atrapalhar a instrução criminal com embaraços ao seu regular andamento"; (iii) "inexiste razão para se afirmar que o paciente pretenda furtar-se à aplicação da lei penal", a desautorizar, pois, a decretação da prisão sob esse fundamento. Evocando, ainda, condições pessoais favoráveis ao Acusado (réu primário, portador de bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita), pede o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, não se podendo considerar, desde logo, ilegais ou arbitrárias as decisões objurgadas (f. 48/51 e 92), fundadas na necessidade de garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal e a regularidade da instrução probatória. Sabe-se, outrossim, que condições pessoais eventualmente favoráveis ao Réu, por si sós, não eliminam a possibilidade da decretação da prisão preventiva, quando presentes os pressupostos e algum dos motivos autorizadores previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 1º/09/2008. TELMO CHEREM - Relator

0026 . Processo/Prot: 0522799-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242180. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000297-6 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Bettega Ressetti (advogado). Paciente: Ademir dos Santos Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. O presente pedido de habeas corpus não está devidamente instruído, por não conter cópia da ata da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, em que alega ter manifestado o interesse em recorrer, nem da decisão ora impugnada, não havendo, assim, ao menos neste exame prévio, como analisar os termos da liminar postulada. Denego-a, pois. 2. Solicitem-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, as informações de praxe e cópia das peças acima mencionadas. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de setembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0027 . Processo/Prot: 0522892-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/243622. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2008.00013195-9 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Alison Henrique Cordeiro (Réu Preso). João Maria Alves Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. O advogado José Carlos Portella Júnior impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Alison Henrique Cordeiro e João Maria Alves Filho, apontando constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito Substituto da Vara de Inquiridos Policiais desta Capital, que decretou a prisão preventiva dos Pacientes. Narra que eles respondem a Inquérito Policial (autos nº 817/2008) por terem, em 6 de agosto p.p., adentrado na residência das vítimas Sofia Rolek e Irene Rolek, a fim de subtrair-lhes dinheiro, oportunidade em que provocaram a morte desta última e lesões corporais graves na primeira. Sustenta não estarem presentes os pressupostos e motivos autorizadores da custódia cautelar, pois (i) não foram apontadas na decisão as provas da materialidade dos delitos; (ii) o decreto prisional, que padeceria de falta de fundamentação, restringe-se "a invocar de forma genérica a defesa da ordem pública", que sequer estaria abalada com a soltura dos Indiciados, "visto que não se tratam de criminosos contumazes ou de indivíduos de personalidade depravada"; (iii) a garantia da regular instrução processual ou da aplicação da lei penal não legitimariam a segregação provisória, porque, tendo sido os Pacientes presos em suas residências, nada indica "que subtrairão provas, ameaçarão testemunhas ou irão se esquivar da Justiça". Enfatizando, por fim, ostentarem os Investigados condições pessoais favoráveis (primariedade e bons antecedentes), pede o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. A materialidade dos delitos estaria indicada pela confissão do investigado Alison que, como consignou o Dr. Juiz de Direito Substituto, "narrou com detalhes a motivação (subtração em dinheiro), todos os procedimentos que antecederam ao crime (conhecimento das vítimas, do local), a forma de acesso à casa das vítimas (telhado), a participação de cada um, sendo que ele teria sufocado até a morte a vítima Irene e que o outro representado João espancado a outra vítima Sofia, até que ficasse desacordada" (f. 50). Não bastasse, foi encontrada no local dos fatos a arma de fogo utilizada nos crimes, que, observou também o decisor, foi reconhecida pelo informante Cláudio Marques dos Santos (tio dos Pacientes) como sendo de seu sobrinho Alison (f. 50). Daí, não estar o decreto prisional, cognição sumária, desamparado de provas da ocorrência das infrações penais. A propósito, leciona GUILHERME DE SOUZA NUCCI, que a "prova da existência do crime ... não precisa ser feita, mormente na fase probatória, de modo definitivo e fundada em laudos periciais. Admite-se que haja a certeza da morte de alguém (no caso do homicídio, por exemplo), porque as testemunhas ouvidas no inquérito assim afirmaram" ("Código de Processo Penal", 6ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 597). Por outro lado, a segregação provisória dos Pacientes estaria suficientemente fundamentada na preservação da ordem pública, em face da gravidade concreta dos crimes, cometidos - mediante preparação e brutal violência contra duas idosas - apenas para satisfazer a pretensão de enriquecimento patrimonial dos envolvidos, que teriam, meses antes, prestado serviços gerais na residência, como, inclusive, noticiado pela imprensa. Tal fundamentação, antes de destoar, está em consonância com a jurisprudência das CORES SUPERIORES: "PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI DA AÇÃO CRIMINOSA. PRINCÍPIOS VERSUS GARANTIAS. DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. I - Manutenção da custódia preventiva fundamentada na garantia da ordem pública e, em especial, diante do modus operandi da ação criminosa. II - Necessidade da segregação demonstrada e que, no âmbito cognitivo do recurso apresentado, não se demonstra ilegal. III - Princípios garantidores contra o arbítrio coexistem com princípios de proteção penal eficiente." (HC-ED nº 90.138/PR, 1ª Turma, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJU 13.04.2007, p. 101). "A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautealar a segurança social, retirando do convívio da comunidade aquele que, diante do "modus operandi" ou da habitualidade de sua conduta, demonstra ser dotado de periculosidade." (HC nº 89.188/CE, 5ª Turma, Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 30.06.2008). Ademais, consoante destacou o Ministério Público no parecer ratificado pela digna Autoridade impetrada, a circunstância de terem os Indiciados após a prática dos delitos se evadido do distrito da culpa justificaria a medida excepcional com base na garantia de aplicação da lei penal ("A fuga do réu do distrito da culpa é circunstância que, por si só, autoriza a decretação da custódia cautelar, em razão da aplicação da lei penal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça." - STJ: HC nº 21.168/RJ, 5ª Turma, Relatora: Min. LAURITA VAZ, DJe 30.06.2008). Por fim, as apontadas condições pessoais favoráveis aos Pacientes não eliminariam, por si sós, a possibilidade de decretação da prisão preventiva, quando presentes, como in casu, os pressupostos e motivos autorizadores previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informa-

ções à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 1º/09/2008. TELMO CHEREM - Relator

0028 . Processo/Prot: 0523018-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/243453. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000135-5 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Kelli B. Matievicz Benites (advogado). Paciente: Claudemir de Jesus dos Santos Mariano (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO I. Segundo se observa do autuado, o paciente foi condenado, em dois processos, à pena total de 7 (sete) anos e 7 (sete) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, por um dos crimes ser considerado hediondo, e que, após o cumprimento de 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias, obteve, em 25 de fevereiro de 2008, decisão favorável de progressão ao regime semi-aberto (fls. 12/13-TJ), mas continua cumprindo a sanção no regime mais rigoroso. Esta circunstância, tenho para mim, ao menos neste exame prévio, importa em constrangimento ilegal, de modo que concedo parcialmente a liminar pleiteada, determinando a implantação do paciente no regime semi-aberto, em estabelecimento penal adequado (art. 35, § 1o, C.P.). 2. Transmita-se, via fax, o presente despacho, para o devido cumprimento, e oficie-se, na sequência, à autoridade apontada como coatora, solicitando as informações de praxe, tendo em conta as alegações contidas na inicial. 3. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de setembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

Vista ao(s) Apelante(s)

0029 . Processo/Prot: 0495669-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/123188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2006.00000185-7 Ação Penal. Apelante: Evaldo Zacarias Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Antônio Pellizzetti, Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Observação: Para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões de apelação, na forma do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Antônio Pellizzetti (PR007549), Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (PR033042)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentação das razões recursais, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal

0030 . Processo/Prot: 0519547-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/226880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2006.00011148-2 Ação Penal. Apelante: Floresvaldo de Oliveira Damaceno. Advogado: Robson Antonio Galvão da Silva, Maurício de Santa Cruz Arruda, Pedro Otávio Gomes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Odair de Jesus Armstrong. Advogado: Dalio Zippin Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Motivo: Para apresentação das razões recursais, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda (PR028225), Pedro Otávio Gomes de Oliveira (PR045563), Robson Antonio Galvão da Silva (PR033047)

0031 . Processo/Prot: 0520434-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/231943. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000013-0 Ação Penal. Apelante: Florêncio Paludo. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Motivo: Para apresentação das razões recursais, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Alvaro Borges Junior (PR018767)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentação das razões recursais - Prazo : 8 dias

0032 . Processo/Prot: 0521602-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/70933. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002923-8 Ação Penal. Apelante: Fernando Pereira Vargas. Advogado: Nelson José da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: Para apresentação das razões recursais. Vista Advogado: Nelson José da Silva Júnior (PR029125)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07895

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	107	0462452-8/01
Adilson Rodrigues Fernandes	046	0429741-6
Adriano Martins Rodrigues	020	0508800-2
Adyr Tacla Filho	073	0511500-2
Airton Marques	053	0479453-6
Airton Vida	099	0492960-4
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	060	0508433-1
Alexandre Modesto de Oliveira	074	0500350-5
Alfeu Ribas Kramer	039	0498318-4
Alfredo Antonio Canever	046	0429741-6
Amílcar Lisboa Conerado	094	0496730-2
Anderson Mangini Armani	005	0374195-7
Andréia Tenório de Melo Garcia	066	0507470-0
Angelo Pilatti Junior	027	0435880-5/02
Antonio Albino Cordeiro da Costa	029	0473033-0
Antônio Carlos Alves Pereira	005	0374195-7
Antônio Tarcísio Matté	018	0456404-5
Aparecido Medeiros dos Santos	107	0462452-8/01
Aribert João Rannow	114	0497036-3
Bortolo Constante Escorsim	117	0493892-5
Camila Milazotto Ricci	033	0451560-8
Carlefe Moraes de Jesus	062	0508142-5
	031	0478685-4
	072	0509949-8
Carlos Humberto Fernandes Silva	096	0430407-6
Carlos José Cogo Milanez	043	0496424-9
Cezinando Vieira Paredes	017	0430236-7
Claudio Dalledone Júnior	040	0367542-5/01
Clodoaldo Marcos Caproni	025	0502753-4
Cristina Oliveira	069	0478432-3/01
Daniel Alexandre Beal	012	0427594-9/01
David Rodrigues Alfredo Júnior	107	0462452-8/01
Delfer Dalque de Freitas	023	0495877-6
Dino Costacurta	067	0472795-1
Diorazil Baize	089	0490798-0
Edeval Bueno	024	0497168-0
Edigardo Maranhão Soares	030	0474992-8
Eduardo Biavatti Lazarini	051	0433438-3
Eduardo Pacheco	077	0511826-1
Eduardo Ribeiro Caldas	040	0367542-5/01
Eduardo Zanoncini Miléo	111	0404285-7
Eliane Regina dos Santos	044	0504157-0
Elso de Sousa Novais	010	0462564-3
Emerson Nicolau Kulek	063	0503778-5
Ercilio Rodrigues de Paula	079	0510129-3
Fernando Dorival de Mattos	088	0496975-1
Fernando Rodrigues	082	0511074-7
Flávia Cristina Trevizan	069	0478432-3/01
Frederico Mercer Guimarães	034	0459452-3
Gecé Soares Chaise	094	0496730-2
Genezio Belarmino Izidoro	095	0492260-9
Glauco Sanson da Silva	113	0414581-7/01
Gustavo Luiz Bizinelli	030	0474992-8
Helio Lulu	019	0497884-9
	065	0508632-4
	115	0393829-0
Homero da Rocha	054	0504842-4
Humberto Felix Silva	058	0507428-6
Isa Valéria Mariani Macedo	059	0507613-5
Jean Frederick Maschio	041	0401831-7/01
Jefferson Augusto de Paula	006	0392670-3
Jés Carlete Júnior	061	0507235-1
Joair Ribas de Mello	078	0509575-8
João Batista dos Santos	097	0422758-3
João de Paula Xavier	045	0318040-5
João Eurico Koerner	084	0488613-1
João Maria Ferreira de Deus	014	0488419-3
Joaquim Diniz da Silveira	071	0510881-8
Joel Carlos Chagas Coelho	009	0484214-2
Jorge Augusto Martins Szczypior	098	0485490-6
Jorge José Gotardi	112	0495478-3
Jorge Luis Nunes	100	0504574-1
	102	0462514-3
José Amaro	003	0503123-0
José Antônio de Andrade Alcântara	038	0473161-9/01
José Aparecido Borges dos Santos	057	0486093-1
José Carlos Dizidél Machado	060	0508433-1
José Carlos Ragiotto	068	0488630-2/01
José Corrêa Ferreira	055	0489272-4
José Eloi Souza Leal	097	0422758-3
José Geraldo Berger	091	0436380-4/01
José Paulo Pereira Gomes	064	0505424-0
José Roberto Akaishi	026	0483982-1/01
Jossimar Ioris	105	0458121-9
Jucileine Kreutz	005	0374195-7
Juliana Torres Milani	075	0506348-9
Juliana Aparecida G. Calixto	081	0511446-3
Julio Goes Militão da Silva	022	0504981-6
Jurandir Cecílio Sandrini	037	0500636-0
Laércio Schon Riska	099	0492960-4
Lauri Da Silva	013	0477276-1
Lauriheyte de Moura e Costa	086	0488415-5
Leandro de Castro	103	0502590-7
Leandro Zanetti	049	0482120-7

Luciana do Carmo Neves	107	0462452-8/01
Luciano João Teixeira Xavier	083	0308104-1
Luiz Alberto Glaser Júnior	113	0414581-7/01
Luiz Antonio Novaski	048	0491562-4
Luiz Guilherme de Souza Lima	085	0448214-6/01
Luiz Octávio Paiva	110	0514593-9
Marcelo Kintzel Graciano	113	0414581-7/01
Marcelo Navarro de Morais	013	0477276-1
Marcia Froes Marturano	094	0496730-2
Márcia Giraldi Sbaraini	104	0454760-0
Márcio Guedes Berti	108	0491896-5
	119	0453018-7/01
Marcio Justen de Oliveira	045	0318040-5
Marco Antonio Vieira	090	0477750-2
Marcos Marcelo Muller	017	0430236-7
Maria Auxiliadora T. Batista	016	0430000-7
Mário Santos Emerich	011	0490434-1
Mário Sérgio Rocha	106	0426370-5
Matheus Gabriel R. d. Almeida	082	0511074-7
Maurício Borba	091	0436380-4/01
Mauro Viotto	083	0308104-1
Maycon Cristiano Backes	024	0497168-0
Maylin Maffini	030	0474992-8
Michele Christiane de Souza	032	0504566-9
Milton Adriano de Oliveira	101	0461980-3/01
Mirian Regina Lopes Carvalho	063	0503778-5
Neimar José Pompermaier	087	0498332-4
Nelson Brito Rodrigues	109	0498662-7
Nelson Merlini	116	0457593-1
Orlei Nestor Baierle	012	0427594-9/01
Osni Batista Padilha	015	0486033-5
Pablo Henrique R. B. Acosta	079	0510129-3
Patrícia Eliane da Rosa	107	0462452-8/01
Paulo Francisco Reis	035	0456564-6
Paulo Rogério M. Silva	046	0429741-6
Pedro da Luz	036	0497439-4
Rafael Luis Nadaline	054	0504842-4
Renato Franzoso de Souza	081	0511446-3
Rene José Stupak	099	0462378-7
Ricardo Alberto Escher	021	0501850-4
Roberto Noll	070	0506124-9
Robison Luiz Segá	007	0462378-7
Rodrigo Pagliarini Santos	051	0433438-3
Rolf Koerner Junior	045	0318040-5
Rubem Lauro de Melo	005	0374195-7
Rubens Eduardo W. d. Brito	042	0508979-2
Sandra Becker	050	0489977-4
Sandra Regina Rangel Silveira	028	0368766-9
Sérgio Luis Stinglin de Oliveira	053	0479453-6
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	077	0511826-1
Simone Brandão de Oliveira	043	0496424-9
Suê Nogueira da Silva	056	0482588-9
Teresa Cristina Brito Wojcik	017	0430236-7
Thelma Leticia Lemes da Cruz	047	0504570-3
Tiago Karas Surek	106	0426370-5
Valmor de Mattos	118	0494657-0
Vitor Cruz Ferreira	104	0454760-0
Wagner de Jesus Magrini	004	0434057-2
Waldi Moreira Soares	052	0500608-6
Washington Luiz Stelle Teixeira	080	0511953-3
Wilson de Cerqueira Tramontini	008	0471636-3
Wilton Silva Longo	092	0487520-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0496182-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/123578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001595-0 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3º Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Inquéritos Policiais. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Eliezer Serpa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 376. Nº Livro: 13. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais, para o processamento do feito, com posterior distribuição para uma das Varas Criminais de Curitiba, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DELITO DE LESÕES CORPORAIS ENTRE PAI E FILHO - ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL - PENA MÁXIMA IN ABSTRATO SUPERIOR A DOIS ANOS - CRIME QUE NÃO É DE PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO - INAPLICABILIDADE DA LEI 9099/95 - CONFLITO PROCEDENTE. Praticadas lesões corporais recíprocas entre pai e filho, a situação fática se amolda ao artigo 129, § 9º, do Código Penal, que prevê pena de 3 meses a 3 anos de detenção, superior à prevista no artigo 129 "caput" do Código Penal, que ensejaria a aplicação dos institutos despenalizadores, previstos na Lei 9099/95, no âmbito dos Juizados Especial Criminais.

0002 . Processo/Prot: 0481362-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/65178. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00000456-7 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Juizado Especial Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Roseli Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 377. Nº Livro: 14. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente o presente conflito para declarar competente a Primeira Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, para processamento do feito, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 481.362-1, DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA. SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL. SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL. RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

0003 . Processo/Prot: 0503123-0 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/136567. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006049-1 Exceção de Suspeição. Excipiente: Leandro Antônio Bertola. Advogado: José Amaro. Excepto: Carla Pedalino - Juiz de Direito. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 378. Nº Livro: 14. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, REJEITAR a exceção de suspeição articulada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PROCESSO CRIMINAL INSTAURADO PARA INVESTIGAÇÃO DE CRIME IMPRUDENTE DE TRÂNSITO (ART. 302 E 303 DA LEI N.º 9503/1997) - ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO NA SITUAÇÃO EM QUE O JUIZ DA CAUSA TERIA IMPRIMIDO Celeridade DE INJUSTIFICÁVEL AO PROCESSO - O ATO DE IMPRIMIR CELERIDADE AO PROCESSO NÃO FERE O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NA MEDIDA EM QUE, PELOS ELEMENTOS POSITIVOS QUE INFORMAM A IMPARCIALIDADE, O JUIZ DEVE ESTAR COMPROMETIDO COM A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 8.1 DA CADH, DO INC. LXXVIII, DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO E DO ART. 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO REJEITADA.

0004 . Processo/Prot: 0434057-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/171805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2006.00005064-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Hércio da Silva Neto (Réu Preso). Def.Dativo: Wagner de Jesus Magrini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23763. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, a fim de submeter o apelado Hércio da Silva Neto a novo julgamento perante o Primeiro Tribunal do Júri, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO: RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DAS VÍTIMAS - JULGAMENTO PELO JÚRI - DESCLASSIFICAÇÃO DE UM DOS FATOS PARA HOMICÍDIO SIMPLES E ABSOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO DELITO - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA - SUBMISSÃO DO APELADO A NOVO JULGAMENTO. (1) Para caracterizar a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, se faz necessário que a decisão dos jurados não tenha lastro em nenhum elemento probatório contido nos autos, ou seja, o Conselho de Sentença profira seu veredito arbitrariamente. (2) Na espécie, restou isolada a versão do réu, consistente em negativa de autoria, pois todas as provas convergem em sentido contrário, inclusive no tocante à qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa das vítimas. Apelação conhecida e provida, a fim de submeter o apelado a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

0005 . Processo/Prot: 0374195-7 Desaforamento

. Protocolo: 2006/176960. Comarca: Barracão. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 1987.00000040 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Luiz Domingos Rosin. Advogado: Antônio Carlos Alves Pereira. Requerido: Artemio Orestes Casagrande, Eloi Maletz, Mario da Silva, Valdemar Domingos Rosin, Odolino Alves Zanini, Odilon Rodrigues, Clóvis Roberto Constantim, Cesário Tasso, Romão Assis Brasil. Advogado: Rubem Lauro de Melo, Anderson Mangini Armani. Requerido: Jaime da Rosa Oleynik, Nair de Lima Pires, Hugo Wolmer, Jandir José Maronezi, José Irassu Angeli, Arnaldo Braz Prestes, gentil foiato. Def.Dativo: Jucileine Kreutz. Requerido: Irineu Arenhart, José Rosin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 23764. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: DESAFORAMENTO. PROCESSO-CRIME ENVOLVENDO ARREBATAMENTO DE PRESOS, ACUSADOS DE LATROCÍNIO, QUE FORAM RETIRADOS DE DELEGACIA DE POLÍCIA E POSTERIORMENTE AGREDIDOS E MORTOS POR MULTIDÃO ENFURECIDA. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE VINTE E CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EVIDÊNCIA CONCRETA SOBRE O ALEGADO RECEIO DE COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DO JÚRI, BEM COMO ACERCA DO INTERESSE A ORDEM PÚBLICA. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE NÃO SE JUSTIFICA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO INDEFERIDO.

0006 . Processo/Prot: 0392670-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/244831. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000024 Ação Penal. Recorrente: José Ferreira. Def.Dativo: Jês Carlete Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 23765. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso em Sentido Estrito e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. ARTIGO 121, "CAPUT" E § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA. ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATERIALIDADE COMPROVADA A PARTIR DA EVIDÊNCIA DE QUE HOUVE A MORTE DA VÍTIMA, CAUSADA POR FERIMENTOS DECORRENTES DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE QUE A AUTORIA DO FATO DELITUOSO RECAI NA PESSOA DO ACUSADO, QUE ADMITIU TER REALIZADO O TIRO FATAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DISPARO DA ARMA OCORREU DE FORMA ACIDENTAL. DÚVIDA A RESPEITO DO "ANIMUS NECANDI" A SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0462378-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/287966. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000016-2 Ação Penal. Apelante: Edivan Cordeiro dos Santos. Def.Dativo: Robison Luiz Segá. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23766. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA - SUSTENTADO PLEITO ABSOLUTÓRIO POR NÃO TER O JUÍZO MONOCRÁTICO SOPESADO CORRETAMENTE O CONJUNTO PROBATÓRIO - NÃO EVIDÊNCIA - PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS HÁBEIS PARA ENSEJAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Preenchidos todos os elementos do conceito analítico de crime (conduta humana típica, antijurídica e culpável) a condenação é medida que se impõe, máxime quando o acervo probatório assim a proporciona, sem qualquer margem de dúvida. Recurso conhecido e desprovido.

0008 . Processo/Prot: 0471636-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/22360. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000323-0 Ação Penal. Recorrente: Claudinei Giroto. Def.Dativo: Wilson de Cerqueira Tramontini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23767. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso e, de ofício excluir a menção ao artigo 69 do Código Penal, nos termos contidos no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DUAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO SIMPLES - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - INDÍCIOS QUE AMPARAM A MANUTENÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - ELEMENTOS QUE AFASTAM A PRETENSÃO - CONDUZA ATÍPICA ARGUMENTADA - DUBIEDADES PRESENTES - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, NA PRONÚNCIA DA REFERÊNCIA AO ART. 69, CP, POR SE TRATAR DE NORMA RELACIONADA À APLICAÇÃO DE PENA - RECURSO DESPROVIDO. (1) Existindo nos autos elementos a ensejar a imputação da qualificadora, a mesma deve ser mantida, uma vez que apenas poderia ser afastada se manifestamente improcedente. (2) Para que o crime de tentativa de homicídio seja desclassificado, necessário que esteja cabalmente provada a inexistência do dolo na ação do agente. (3) Não há que se acatar, nesta fase, o pleito defensivo de que o acusado teria agido atipicamente, se dos autos subsistem indícios do crime tipificado pelo artigo 121 do Código Penal. Recurso conhecido e desprovido.

0009 . Processo/Prot: 0484214-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/72941. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004733-7 Ação Penal. Recorrente: Leandro Furtado (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczyppior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23768. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO ACOHLIMENTO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - VERSÃO QUE NÃO SE ENCONTRA DEMONSTRADA EXTREME DE DÚVIDAS NOS AUTOS - DÚVIDA A SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - QUALIFICADORAS DESCRITAS E QUE SOMENTE PODEM SER AFASTADAS SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, O QUE NÃO É O CASO - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0462564-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/287053. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000029 Ação Penal. Apelante: Claudemir Aparecido dos Santos. Def.Dativo: Elso de Sousa Novais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23769. Nº Livro: 607. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, para reduzir a pena imposta, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO SIMPLES E TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - LEGÍTIMA DEFESA E HOMICÍDIO PRIVILEGIADO NÃO CONFIGURADOS - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE ENCONTRA RESPALDO NO MATERIAL PROBATÓRIO - EXACERBAÇÃO NA FIXAÇÃO DA PENA - CONFIGURAÇÃO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DUAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Somente a decisão em manifesto confronto com os elementos probatórios, totalmente divorciada da reconstituição fática trazida aos autos, é que pode ensejar a nulidade do julgamento, não aquela em que há a adoção, pelos jurados, da versão que lhes pareceu mais convincente. 2. Reconhecidas pelo Conselho de Sentença as atenuantes da pena decorrente da confissão espontânea e a inominada com relação ao crime de tentativa de homicídio, devem ser consideradas, quando da fixação da pena, na segunda fase.

0011 . Processo/Prot: 0490434-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/98471. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000050 Ação Penal. Recorrente: José Roberto Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Santos Emerich. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23770. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA:

DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, INC. III E IV, DO CÓDIGO PENAL) - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS E ALEGADA AÇÃO SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO - MEIO CRUEL - NÃO PODE PREVALECER A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL APOIADA NA REITERAÇÃO DE GOLPES DE FACA QUANDO NÃO EVIDENCIADO O INTENTO DE IMPINGIR SOFRIMENTO À VÍTIMA PARA ALÉM DO NECESSÁRIO PARA ALCANÇAR O RESULTADO MORTE - RECURSO QUE IMPOSSIBILITA A DEFESA DA VÍTIMA - O ATAQUE PERPETRADO CONTRA A VÍTIMA QUE PODIA ESTAR DEITADA E ACABA FERIDA NAS COSTAS PODE CONFIGURAR INDÍCIOS DA QUALIFICADORA DA SUPRESA OU DO RECURSO QUE DIFICULTA A DEFESA - AÇÃO SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO - SOMENTE O TRIBUNAL DO JURI PODERÁ AVALIAR DA OCORRÊNCIA DE AÇÃO SOB VIOLENTA EMOÇÃO DE MODO A ESTABELECEER A POSSIBILIDADE DE DENUÍCIO DE PENA DE ACORDO COM O ALCANCE DE CULPABILIDADE - MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO INC. IV, § 2.º DO ART. 121, DO CÓDIGO PENAL - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO ART. 121 § 2.º INC. III E IV DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0427594-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/153758. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 427594-9 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adilson Santos Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Alexandre Beal, Orlei Nestor Baierle. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23771. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal em Composição Integral, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, para sanar obscuridade apontada na adequação da pena-base, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO VERIFICADAS NA ADEQUAÇÃO DA PENA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios, apenas, no que concerne à obscuridade verificada na adequação da pena aplicada ao réu, fazendo-se necessária sua reificação e contra-dição desta com o dispositivo do Acórdão embargado.

0013 . Processo/Prot: 0477276-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/43153. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002808-1 Ação Penal. Recorrente: Jovaci Santos Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Moraes. Recorrente: Anderson de Oliveira. Def.Dativo: Lauri Da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23772. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2.º, INCISO V, E ARTIGO 213, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO DOS RÉUS - INDÍCIOS PROBATÓRIOS QUE IMPEDEM, NESTE MOMENTO, AS SUAS DESPRONÚNCIAS - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - DÚVIDAS QUE DEVEM SER LEVADAS E SANADAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSOS DESPROVIDOS. (1) Para que a qualificadora seja excluída, devem existir provas robustas a ensejarem a sua extirpação e, não ocorrendo, deve ser mantida. (2) Havendo circunstâncias a indicarem serem os acusados os autores dos crimes lhes imputados, a pronúncia dos réus é medida que se impõe para submetê-los a julgamento pelo júri. (3) Ocorrendo dúvidas nos autos acerca das provas e versões trazidas aos autos, cabe ao Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa, dirimir e dissolver as dubiedades existentes. Recursos conhecidos e desprovidos.

0014 . Processo/Prot: 0488419-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/85138. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000006-5 Ação Penal. Recorrente: Leonilton Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Joaquim Diniz da Silveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23773. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do

Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, INC. III, DO CÓDIGO PENAL) - ALEGADA OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA - COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTENTES INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME ESTÁ VIABILIZADA A DECISÃO DE PRONÚNCIA - SEM QUE EXISTENTE PROVA EXTREME DE DÚVIDAS DA OCORRÊNCIA DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO SE VIABILIZA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUE ENCERRA JUÍZO DE MÉRITO DA CAUSA DEVENDO O PROCESSO SEGUIR PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL - DEVE SER EXCLUÍDA DA PRONÚNCIA A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL ASSOCIADA À MERA REITERAÇÃO DE GOLPES DE FACA SEM QUE EVIDENCIADO O INTENTO DE SUBMETTER A VÍTIMA A SOFRIMENTO DESNECESSÁRIO PARA ALÉM DO DETERMINADO PELO RESULTADO MORTE - MANUTENÇÃO DA IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT DO CP) - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 25 E 121, § 2.º, INC. III, DO CÓDIGO PENAL E ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0486033-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/80671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005589-4 Ação Penal. Recorrente: Cristiano Galdino Chaves de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Osní Batista Padilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23774. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ARTICULADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (ART. 121, § 2.º, II, C/C ART. 14 INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) - NEGATIVA DE AUTORIA E PRETENSÃO DE IMPRONÚNCIA - EVIDENCIADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA NO CONJUNTO PROBATÓRIO NA SITUAÇÃO EM QUE O ACUSADO É DETIDO PELA POLÍCIA QUANDO CORRRIA PELA PRAÇA ONDE FEITO O DISPARO QUE FERIU A VÍTIMA E, SEGUNDO O NARRADO, JOGA ARMA APREENHIDA PRÓXIMO DE UMA ÁRVORE, ESTÁ AUTORIZADA A PRONÚNCIA NÃO SENDO O CASO DE IMPRONÚNCIA - REMESSA DO PROCESSO AO TRIBUNAL DO JÚRI PARA APECIAÇÃO DO MÉRITO - QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - DEVE SER EXCLUÍDA DA PRONÚNCIA A QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL QUANDO INEXISTENTES ELEMENTOS MÍNIMOS NA PROVA DOS AUTOS A INDICAR QUE A VÍTIMA TENHA SIDO FERIDA PORQUE SE NEGOU A DAR AO ACUSADO R\$ 0,50 - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INC. II, DO § 2.º DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL E DOS ART. 408 E 409 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0430000-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/150300. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000408-3 Ação Penal. Recorrente: Francisco Dionísio Santiago. Def.Dativo: Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23775. Nº Livro: 607. Julgado em: 10/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para despronunciar o recorrente, nos termos contidos no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ASFIXIA POR ESGANADURA CONTRA MENOR DE 14 ANOS - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES LEVES - INEXISTÊNCIA DE VERSÃO CONSISTENTE E MATERIAL COGNITIVO NOS AUTOS A CORROBORAR A PRESENÇA DE ANIMUS NECANDI - RECURSO PROVIDO. (1) A decisão de pronúncia exige prova de materialidade e indícios suficientes de autoria, para um juízo positivo de admissibilidade da acusação, nos termos da denúncia, a teor do que dispõe o artigo 408, do Código de Processo Penal. (2) Inexistindo qualquer indício sério a revelar que o recorrente teria agido com manifesto animus necandi, é de rigor despronunciar o recorrente face a constatação de provas incontrovertidas a afastar a imputação inicial contida na denúncia. (3) A absoluta falta de condição de admissibilidade da acusação consubstanciada em meras conjecturas acerca do crime contidas nos depoimentos das testemunhas revela que a despronúncia é a medida mais adequada para o presente caso, posto que de todo inadmissível, como bem aduzido pelo Ministério Público em primeiro grau. (4) A despronúncia - pedido feito tanto pela

defesa quanto pela acusação - no juízo monocrático, merece respaldo no Tribunal "pela não verificação de existência de indícios da prática do delito de tentativa de homicídio", material imprescindível "para embasar uma decisão de pronúncia" (STJ - HC n.º 58.807/SP, relator Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ de 06.08.2007, p. 556). Como se sabe, é a despronúncia diferente da absolvição sumária, já que propicia - aquela - a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal para que eventualmente o acusado seja processado e julgado pelo delito de lesões corporais leves. Recurso conhecido e provido para despronunciar o recorrente.

0017 . Processo/Prot: 0430236-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/144442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000022 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Benedito Gabriel. Repr. AssistJud: Teresa Cristina Brito Vojcik, Marcos Marcelo Muller, Cezinando Vieira Paredes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23776. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de agravo, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - LEVANTAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DEFERIDO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO SOB A ALEGACÃO DE QUE OS EXAMES A QUE FOI SUBMETIDO O AGRAVADO SÃO SUPERFICIAIS, NÃO PROPICIANDO CONCLUSÃO SEGURA NO SENTIDO DA CESSAÇÃO DE SUA PERICULOSIDADE - PROCEDÊNCIA - NULIDADE DO EXAME - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO CONCRETO PARA A DECISÃO HOSTILIZADA - PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA ATÉ A REALIZAÇÃO DE EXAME PSIQUIÁTRICO MINUCIOSO. (1) O principal motivo da medida de segurança é propiciar condições para a cura do inimputável, restabelecendo sua saúde, para que possa gozar plenamente de sua liberdade sem colocar a sociedade em risco. Por outro lado, a conclusão acerca da cessação da periculosidade somente é alcançada depois da realização de exame médico-psiquiátrico de conteúdo técnico-científico que possibilite ao juiz a avaliação segura das condições do interno. (2) Contraditório e lacunoso, não deve prevalecer o exame de cessação de periculosidade realizado no Complexo Médico-Penal, ainda mais quando se trata de doente mental que praticou reiteradamente condutas penalmente típicas, inclusive estupro e homicídio, restando desprovida a decisão hostilizada de elementos concretos para fundamentar o levantamento da medida de segurança do ora agravado, a qual deve ser prorrogada até que seja submetido a novo exame psiquiátrico minucioso perante o Instituto Médico Legal. Recurso provido.

0018 . Processo/Prot: 0456404-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/264366. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000016 Ação Penal. Recorrente: Cristiano Rodrigues dos Santos. Def.Dativo: Antônio Tarcísio Matté. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23777. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para anular a decisão de pronúncia, nos termos contidos no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - TESE DE ALEGAÇÕES FINAIS DEFENSIVAS NÃO ANALISADAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NULIDADE CARACTERIZADA - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CARTA MAGNA E ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO ANULADA PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA. Nesta fase de pronúncia, não cabe ao juiz discorrer exaustivamente acerca das provas e dos fatos trazidos para a massa cognitiva dos autos, até porque não deve adentrar no mérito. No entanto, a sua decisão deve ser motivada de acordo com os elementos probatórios constantes nos autos, bem como, deve o magistrado se ater às teses das partes quando do inescusável raciocínio de fundamentação. Inteligência dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 408, do Código de Processo Penal. Decisão de pronúncia desconstituída. Análise de mérito prejudicada.

0019 . Processo/Prot: 0497884-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/135307. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000453-4 Pedido de Providências. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: Dirceu Luiz de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23778. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da ordem de habeas corpus e decretar a extinção do feito, por perda de objeto, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. 1. SAÍDA TEMPORÁRIA. INCIDENTE DA EXECUÇÃO. RECURSO INADEQUADO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 2. EXCESSO DE PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PACIENTE NO REGIME SEMI-ABERTO. NÃO OCORRÊNCIA. INGRESSO NO REGIME SEMI-ABERTO. PERDA DE OBJETO DO WRIT. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Não se conhece da ordem de habeas corpus que se insurge contra decisão proferida pelo juízo da execução, eis que o recurso adequado ao fim almejado é o Recurso de Agravo. 2. Com a superveniência da implantação do paciente no regime semi-aberto, resta cessado o motivo que deu causa à impetração, ficando prejudicado o pedido.

0020 . Processo/Prot: 0508800-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/183344. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000208-1 Ação Penal. Impetrante: Adriano Martins Rodrigues (advogado). Paciente: Sebastião Ferreira Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23779. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 7.960/89 - REQUISITOS AUTORIZADORES PREENCHIDOS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não padece de ilegalidade o decreto de prisão temporária que, suficientemente motivado - inclusive na circunstância prejudicial às investigações de pretender o agente deixar o distrito da culpa -, evidencia o preenchimento dos requisitos da Lei nº 7.960/89. ORDEM DENEGADA.

0021 . Processo/Prot: 0501850-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/151893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00001997 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ricardo Alberto Escher (advogado). Paciente: Roberto Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23780. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO E ROUBO QUALIFICADO. EXECUÇÃO DA PENA. PROGRESSÃO PARA REGIME SEMI-ABERTO (ART. 112, LEP) INDEFERIDA. PARECERES PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. Sendo a avaliação psiquiátrica e psicológica desfavoráveis ao reeducando, não se verifica constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de progressão de regime prisional, eis que não atendido o requisito subjetivo para a concessão do benefício.

0022 . Processo/Prot: 0504981-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/166572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012147-1 Ação Penal. Impetrante: Julio Gies Militão da Silva (advogado). Paciente: Luciano Mikos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23781. Nº Livro: 607. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. RÉU FORAGIDO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO RECEBIDO. NECESSÁRIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. APELAÇÃO CRIME. RECURSO INADEQUADO PARA IMPUGNAR A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Para o prosseguimento do processo que trate de crime inafiançável, inclusive com o processamento do Recurso em Sentido Estrito, é necessária a intimação do réu, que pode ser realizada, via editalícia, no caso de réu foragido, nos termos do artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 2. A apelação crime não é o recurso adequado a ser interposto contra decisão que denega ou obsta a interposição de outro recurso, mas, sim, a Carta Testemunhável.

0023 . Processo/Prot: 0495877-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/127150. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000086-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Delfer Dalque de Freitas (advogado). Paciente: Helio Domingos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23782. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

dão: 23782. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PERMANÊNCIA DO PACIENTE EM LUGAR INCERTO POR QUASE 14 ANOS - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO "A QUO" DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. (1) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, as quais restam evidenciadas, na espécie, pela decisão ora hostilizada. Nesta, resta destacada a presença do fumus commici delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP), bem como a explicitação de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do CPP, tal como a real probabilidade de o réu furtar-se à aplicação da lei penal. (2) É preciso evitar que o autor de grave delito ataque as fórmulas processuais, "tendo por finalidade evitar que o direito de punir se consolide", constituindo exemplo maior desse desiderato "a fuga deliberada da cidade ou do país", comprovando seu desinteresse "em colaborar com a justa aplicação da lei." (Guilherme de Souza Nucci, "Código de Processo Penal Comentado" - 6ª edição, 2007, Editora RT, p. 595) Ordem denegada.

0024 . Processo/Prot: 0497168-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/133589. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Impetrante: Maycon Cristiano Backes (advogado). Edevaldo Bueno (advogado). Paciente: Diego Rafael Hoffman (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23783. Nº Livro: 607. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR CUSTÓDIA CAUTELAR - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO PERICULUM LIBERTATIS - WRIT CONCEDIDO. (1) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se a demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commici delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP); é requisito intransponível, ainda, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do CPP, o que não ocorre no caso em apreço. (2) É ilegal a prisão preventiva para a garantia da ordem pública, baseada tão-somente na assertiva da gravidade do fato, na hediondez do delito ou na possibilidade do clamor público. Precedentes do STF.

0025 . Processo/Prot: 0502753-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/232631. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000005 Ação Penal. Apelante: Sebastião Aparecido Arantes (Réu Preso). Advogado: Clodoaldo Marcos Caproni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23784. Nº Livro: 608. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - APELAÇÃO - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA NÃO CONFIGURADA - QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL - MANUTENÇÃO - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NA PROVA DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO. (1) Existente mais de uma versão sobre os fatos tratados nos autos, e o conselho de sentença acolhendo uma delas, não há que se falar em decisão manifestamente contrária aos autos. Para configurar a decisão manifestamente contrária aos autos, é necessário que o conselho de sentença tenha praticado arbitrariedade quando da prolação de seu veredito, o que não ocorreu no caso em tela. (2) O artigo 593, inciso III, letra "d" do Código de Processo Penal, é categórico quando prescreve que cabe apelação nas decisões do Tribunal do Júri, quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, o que não se depreende dos autos, pois o Conselho de Sentença optou por uma das ver-

sões verossímeis, rechaçando a tese de legítima defesa, dando uma interpretação razoável diante dos dados apresentados e do embasamento idôneo e coerente, em face à situação real. (3) A admissão da qualificadora do meio cruel, pelo Conselho de Sentença, também encontra amparo no conjunto probatório, pois há nos autos provas que indicam ter o réu submetido a vítima a graves e inúteis sofrimentos físicos, o que demonstra a crueldade do agente.

0026 . Processo/Prot: 0483982-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/214475. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 483982-1 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Alex Sandro Bispo de Souza. Advogado: José Roberto Akashi. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23785. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE AUTORIZAM O SEU USO (ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) - NÃO CONHECIMENTO. Admissíveis os embargos de declaração apenas quando a decisão embargada apresentar algum dos vícios previstos no art. 619 da lei processual penal, cumpre ao embargante demonstrar a sua ocorrência mediante motivação vinculada e objetiva, a tanto não se prestando a impugnação dos fundamentos do julgado.

0027 . Processo/Prot: 0435880-5/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/190922. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 435880-5 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Leonides Hilgemberg. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23786. Nº Livro: 608. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES. INOCORRÊNCIAS. RECURSO REJEITADO.

0028 . Processo/Prot: 0368766-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/151844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00011031-0 Ação Penal. Recorrente: Leo Garcia (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23787. Nº Livro: 608. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTINUED DE AUTORIA - INDÍCIOS PROBATÓRIOS QUE IMPEDEM A PRETENSÃO NESTA FASE - OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. (1) Neste momento processual, havendo prova da materialidade do crime e indícios da sua autoria - os quais recaem sobre o recorrente -, a pronúncia é medida que se impõe. (2) Na pronúncia vigora o princípio do in dubio pro societate e, assim sendo, quaisquer dúvidas existentes nos autos devem ser dirimidas pelo Conselho de Sentença. (3) Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução, se o réu já foi pronunciado (Súmula nº 21 do STJ) e, subsistindo os elementos da constricção preventiva, a prisão deve ser mantida. Recurso conhecido e desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0473033-0 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2008/16063. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000217-2 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Paulo Altair Virmond. Advogado: Antonio Albino Cordeiro da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23788. Nº Livro: 608. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença.

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - Duplo Homicídio - Absolvição sumária - Legítima defesa própria e de terceiros - Ocorrência - Sentença confirmada.

0030 . Processo/Prot: 0474992-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/174034. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1987.00000009 Ação Penal. Apelante: Sebastião Domingues Maciel (Réu Preso). Advogado: Edigar do Maranhão Soares, Maylin Maffini, Gustavo Luiz Bizinelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23789. Nº Livro: 608. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO - NÃO OCORRÊNCIA. Não há cogitar de extinção da punibilidade se entre o recebimento da denúncia aditada e a decisão de pronúncia não decorreu o prazo de 20 anos previsto no inciso I do art. 109 do Código Penal, para operar, no caso, a prescrição da pretensão punitiva pela pena in concreto. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0478685-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/45667. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000057 Ação Penal. Recorrente: Moacir Vatrím. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23790. Nº Livro: 608. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR TER AGIDO EM LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. EXCLUDENTE NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVAS INDUVÍDUAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (1) A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude (art. 25 do CP), podendo ser reconhecida na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, desde que clara e absolutamente comprovada (art. 411 do CPP). Não estando comprovada, com segurança, a alegada legítima defesa própria, mantém-se a decisão de pronúncia, devendo o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri (2) As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas. (Precedentes).

0032 . Processo/Prot: 0504566-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/156820. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000006-3 Ação Penal. Apelante: Cícero de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Michele Christiane de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando Alves de Souza. Advogado: Michele Christiane de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23791. Nº Livro: 608. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação do réu Cícero de Oliveira e conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, negando-lhe provimento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. 1. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, INTERPOSTO POR CO-RÉU, QUE RECONHECEU A NULIDADE DA PRONÚNCIA. ESTENDIDA AO APELANTE CÍCERO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO TOCANTE ÀS QUALIFICADORAS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES, INCLUSIVE O DO JULGAMENTO E DA CONDENAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. 2. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NA PROVA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo esta Câmara decretado a nulidade parcial da decisão de pronúncia, em Recurso em Sentido Estrito, interposto por co-réu, que, por conseguinte, acarretou a nulidade de todos os atos processuais subsequentes, resta prejudicado o julgamento da apelação do réu Cícero, na qual impugna sua condenação, tendo em vista que esta não mais subsiste, em face da nulidade decretada. 2. Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, 'd', CPP), quando a decisão do Tribunal do

Júri não se mostra arbitrária e desvinculada de qualquer elemento probatório; pelo contrário, encontra-se amparada em prova que a legitima.

0033 . Processo/Prot: 0451560-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/131626. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001083-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Cleberson Coito, Clezio Aparecido Coito. Advogado: Camila Milazotto Ricci. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23792. Nº Livro: 608. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso para que os réus sejam submetidos a novo julgamento, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI - APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO DO PARQUET DIANTE DO VEREDICTO DOS JURADOS - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA - SUBMISSÃO DOS APELADOS A NOVO JULGAMENTO. (1) Para caracterizar a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, faz-se necessário que a decisão dos jurados não tenha lastro em nenhum elemento probatório contido nos autos, ou seja, o Conselho de Sentença profira seu veredicto arbitrariamente, sem lastro na massa cognitiva trazida no bojo dos autos. (2) Na espécie, a tese de homicídio culposo acatada pelo Conselho de Sentença restou logicamente incompatível com a natureza do crime e as circunstâncias que o envolvem, as quais são incontroversas. Apelação conhecida e provida, a fim de submeter o réu a novo julgamento.

0034 . Processo/Prot: 0459452-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/29249. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000120 Ação Penal. Apelante: Vantuil Freitas Martins. Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23793. Nº Livro: 608. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPUGNAÇÃO DO 'QUANTUM' NA DIMINUIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA - CRITÉRIO DO JULGADOR - DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DO JUIZ PRESENTE - NULIDADE NA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS - PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DIANTE DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - INCOMPATIBILIDADE LÓGICA - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO JULGAMENTO CONTENDO RASURA - OCORRÊNCIA QUE CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE - RESULTADO NÃO IMPUGNADO E CONFIRMAÇÃO PELA ATA E PELA SENTENÇA, LIDA EM SESSÃO - RECURSO DESPROVIDO. (1) A prescrição da pretensão punitiva, em face da existência de pena em concreto individualizada em sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, é regulada pela pena aplicada, e se interrompe com o recebimento da denúncia, a pronúncia, a decisão confirmatória da pronúncia e com a sentença condenatória recorrível, não se verificando a sua consumação na espécie. (2) O quantum de pena a ser minorado em razão de o crime ter sido cometido na modalidade tentada deve encontrar a devida motivação na sentença. Para sua fixação, deve ser considerado o iter criminis, pois quanto mais o agente se aproximou da consumação do delito menor deve ser a fração reduzida da pena. (3) A ausência de protesto oportuno tempore (art. 479 do CPP), que sequer fez consignar em ata qualquer requerimento ou reclamação, quanto aos quesitos formulados, como regra, acarretam preclusão (art. 571, inciso VIII, do CPP). (4) A alegação de legítima defesa não se confunde com confissão, vez que nesta se admite o fato e as consequências jurídicas dele resultantes, enquanto naquela se admite o fato, mas busca-se elidir suas consequências jurídicas. (5) As rasuras constantes do termo de votação dos quesitos configuram mera irregularidade processual, uma vez que não tenha havido prejuízo à ampla defesa, nem afronta ao devido processo legal. Se o resultado constante da votação dos quesitos é corroborado pela sentença e pela ata da sessão de julgamento, que fornecem elementos seguros à constatação de que não houve manipulação dos resultados, não há que se decretar a nulidade do julgamento. Recurso conhecido e desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0456564-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/264377. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000037 Ação Penal. Apelante: Silvano Ferraz de Araújo, José Pedro Ferraz. Def.Dativo: Paulo Francisco Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23794. Nº Livro: 608. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e decretar extinta a pretensão punitiva estatal em face da evidenciada prescrição, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA - LESÕES CORPORAIS GRAVES - PRESCRIÇÃO - CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO - LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL SUPERIOR A QUATRO ANOS - PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EXTINTA. (1) A prescrição é a perda do direito de punir o agente criminoso por parte do Estado, decorrente da fluência do tempo sem que tal direito-obrigação se caracterize. (2) A pena privativa de liberdade igual a 1 (um) e não superior a 2 (dois) anos, seja ela de detenção ou reclusão, prescreve em 4 (quatro) anos, a teor do disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal. (3) Decorrido mais de 04 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória recorrível, não hostilizada pelo Ministério Público, bem como aplicada a pena em 02 (dois) anos de reclusão, não há como deixar de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal para o delito em exame. Recurso conhecido; preliminar acolhida para decretar extinta a punibilidade dos réus pelo advento da prescrição.

0036 . Processo/Prot: 0497439-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/107545. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002011-2 Ação Penal. Apelante: Marcelo Giordano (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23795. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - NEGATIVA DE AUTORIA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - APLICAÇÃO DA PENA - PENA-BASE EXACERBADA, EIS QUE DESPROPORCIONAL AOS VALORES DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO ART. 59, CP - DIMINUIÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0500636-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/148692. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000001-5 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Bracisievski (Réu Preso), Sérgio Bracisievski (Réu Preso). Advogado: Jurandir Cecílio Sandrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23796. Nº Livro: 608. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, para reduzir a pena aplicada ao apelante Antonio Carlos Bracisievski para 16 (dezesseis) anos de reclusão, e negar provimento o recurso do réu Sérgio Bracisievski, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO. JÚRI. (1) HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ERRO E INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL CORRETAMENTE FUNDAMENTADA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DESPROPORCIONAL À ELEVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO (1) PARCIALMENTE PROVIDO. (2) HOMICÍDIO SIMPLES. ERRO NA APLICAÇÃO DAS PENAS. INOCORRÊNCIA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA COM BASE NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DAS CIRCUNSTÂNCIAS, ANTECEDENTES E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE QUANDO DA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. REGIME FECHADO. MANUTENÇÃO. REINCIDÊNCIA. RECURSO (2) DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0473161-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 473161-9 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Benhur Antônio Rudnicki. Advogado: José Antô-

nio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23797. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXCLUSÃO CRIME CONEXO DE INOVAÇÃO ARTIFICIOSA NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMA (ART. 312 DO CTB). CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE VERIFICADAS ENTRE O CONTEÚDO DA EMENTA E OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NA DECISÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios quando verificadas contradição entre o conteúdo da ementa e dos fundamentos apresentados no Acórdão, gerando obscuridade no julgado.

0039 . Processo/Prot: 0498318-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/130454. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000533-3 Ação Penal. Recorrente: Luiz Fernando Alves Bonifácio. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23798. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUDENTE NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude (art. 25 do CP), podendo ser reconhecida na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, desde que clara e absolutamente comprovada (art. 411 do CPP). Não estando comprovada, com segurança, a alegada legítima defesa própria, é de rigor a manutenção da decisão de pronúncia, devendo o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri

0040 . Processo/Prot: 0367542-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208263. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 367542-5 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Durval Tavares Júnior. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Eduardo Ribeiro Caldas. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 23799. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE TRECHO DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DEIXA DE ACOLHER A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. ANTE A FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO USO MODERADO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO CONSIDERAR O GRANDE NÚMERO DE FERIMENTOS CAUSADOS NA VÍTIMA POR PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO, E AQUELE QUE INDICA NÃO HAVER PROVA DE QUE TODOS OS PROJÉTEIS QUE A ATINGIRAM PARTIRAM DA AÇÃO DOS RÉUS. OBSERVAÇÃO FEITA EM ATENÇÃO À ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE EM INTERROGATÓRIO, DE QUE TERCEIROS TAMBÉM PODERIAM TÊ-LA ATINGIDO. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE HAVER DÚVIDA SOBRE A QUESTÃO, O QUE INVIABILIZAVA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE PRÉ-JULGAMENTO NÃO ACOLHIDA. ACÓRDÃO QUE APENAS APRESENTA AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO NECESSÁRIAS PARA REPELIR A TESE DEFENSIVA DA POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. EXCESSO DE LINGUAGEM QUE, ADEMAIS, NÃO MAIS SE MOSTRA PREJUDICIAL AO RÉU, DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 478 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (LEI Nº 11.689/2008), QUE VEDA A REFERÊNCIA, EM PLENÁRIO, SOBRE A DECISÃO DE PRONÚNCIA E QUE ADMITE A ACUSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUE PREJUDIQUE A FUTURA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS, QUANDO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO REJEITADO.

0041 . Processo/Prot: 0401831-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/215855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 401831-7 Apelação Cri-

me. Embargante: Marco Antônio de Souza. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23800. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APONTADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO POR NÃO CONSIDERAR O VERDADEIRO SENTIDO DE UM DEPOIMENTO CONFUSO - ACÓRDÃO QUE CITA OUTROS DEPOIMENTOS QUE AFASTAM A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0508979-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/183688. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000017-8 Ação Penal. Recorrente: Manoel Leodato Assis Bueno (Réu Preso). Advogado: Rubens Eduardo Wiecheseck de Brito. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23801. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. DESPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. 2. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - QUESTO A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 3. QUALIFICADORA - MOTIVO FÚTIL - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL - LASTRO PROBATORIO SUFICIENTE - APRECIÇÃO PELO JÚRI. 4. PRISÃO CAUTELAR - PRONÚNCIA - SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 312, CPP. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0496424-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/119482. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000092-4 Ação Penal. Recorrente: Edmar José Afonso. Advogado: Carlos José Cogo Milanez, Simone Brandão de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23802. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES. ART. 121, CAPUT, CP - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - ALEGADA EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA - DÚVIDA QUANTO À OCORRÊNCIA - NÃO EXSURGEM CRISTALINA E INDENE DE DÚVIDAS AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS PARA AMPARAR O RÉU - A ANÁLISE DO ANIMUS NECANDI DEVE SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JURI - RECURSO DESPROVIDO. A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude segundo inteligência do art. 25, CP, podendo ensejar, desde que estreme de dúvida, na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, a absolvição sumária do réu (art. 411, do CPP).

0044 . Processo/Prot: 0504157-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/151821. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000013-8 Ação Penal. Recorrente: Alan Patrick dos Santos (Réu Preso). Advogado: Eliane Regina dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23803. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PARTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. 1. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE - ANIMUS NECANDI - INDÍCIOS SUFICIENTES - QAESTIOS QUE DEVEM SER DIRIMIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 2. QUALIFICADORAS - MOTIVO TORPE E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL - LASTRO PROBATORIO SUFICIENTE - JULGAMENTO PELO JÚRI. 3. PRISÃO PREVENTIVA - RÉU QUE, ALÉM DE OSTENTAR MAUS ANTECEDENTES, PERMANECEU SEGREGADO DURANTE

TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0318040-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/181029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000.00005059-8 Ação Penal. Apelante: Rafael de Camargo Cancela. Advogado: Rolf Koerner Junior, Marcio Justen de Oliveira, João Eurico Koerner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23804. Nº Livro: 608. Julgado em: 19/06/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS IMPRUDENTES NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECURSO PELA DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 302 DA LEI N.º 9503/1997, PELA ABSOLVIÇÃO E REDUÇÃO DA PENA - CONSIDERADA A MENORIDADE DE 21 ANOS DO APELANTE NA ÉPOCA DO ACIDENTE DEVE SER DECLARADA A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS DELITOS DE LESÃO CORPORAL, COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - NÃO SE VERIFICA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 302 DA LEI N.º 9503/1997, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA A PARTIR DO DISPOSTO NO § 3.º DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL, OBSERVADA A POLÍTICA CRIMINAL CONSISTENTE NA PRESERVAÇÃO DA VIDA PELA SEGURANÇA NO TRÂNSITO - NÃO É O CASO DE ABSOLVIÇÃO QUANDO COMPROVADO QUE AGENTE INOBSERVOU DISTÂNCIA LATERAL ENTRE VEÍCULOS, REALIZOU CONVERSÃO IMPRUDENTE E VEIO A ATINGIR A VÍTIMA NA CALÇADA - AÇÃO COMPREENDIDA COM O SIGNIFICADO DE INFRAÇÃO AO DEVER DE CUIDADO EXIGIDO E DE LESÃO DO BEM JURÍDICO TUTELADO - POTENCIALIZAÇÃO DO RISCO PERMITIDO COM O RESULTADO MORTE - CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 302, II E III, DO ART. 302 DA LEI N.º 9503/1997 - A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVE SER REDUZIDA PARA DOIS ANOS E OITO MESES DE DETENÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, E A DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULOS PARA ONZE MESES - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DO ART. 13 E 59 DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 302 DA LEI N.º 9503/1997 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0429741-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/150386. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000332-0 Ação Penal. Recorrente: Juliano Alves de Miranda. Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes, Paulo Rogério M. Silva, Alfredo Antonio Canever. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23805. Nº Livro: 608. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso em Sentido Estrito e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II, DO CP) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM BASE NA OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO - MATERIALIZADA DÚVIDA EM TORNO DA OCORRÊNCIA DE ALEGADA AÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIRO IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O EXAME DE MÉRITO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO DOS FATOS - IDENTIFICADO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO PODE TER QUERIDO MATAR A VÍTIMA PELA LOCALIZAÇÃO DO FERIMENTO DE GOLPE DE FACA QUE ATINGIU A REGIÃO DO ABDÔMEN DEVE SER MANTIDA A IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA NÃO SENDO O CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO DOS FATOS NA DECISÃO DE PRONÚNCIA PARA O TIPO DE LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE - DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0504570-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/161534. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000081-4 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Juliano Rosa da Silva (Réu Preso). Advogado: Thelma Leticia Lemes da Cruz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23806. Nº Livro: 608. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA E FURTO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, I COMBINADO COM O ART. 14, II E ART. 155, § 4.º, IV DO CP) - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO NA SITUAÇÃO EM QUE O CONDENADO AINDA NÃO IMPLEMENTOU O TEMPO DE UM SEXTO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO REGIME SEMI-ABERTO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 112 DA LEI N.º 7210/1984 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0491562-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/105166. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000022-0 Ação Penal. Apelante: Narciso Andrezejewski. Advogado: Luiz Antonio Novaski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23807. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, para diminuir a pena de suspensão da habilitação e o quantum da prestação pecuniária imposta, na forma acima. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Homicídio culposo - Acidente de trânsito - Imprudência bem delineada no processo - Condenação mantida - Reprimenda de suspensão da habilitação diminuída - Critério da proporcionalidade - Pena privativa de liberdade substituída por prestação pecuniária - Quantum estabelecido sem a devida fundamentação - Redução que se impõe - Recurso parcialmente provido.

0049 . Processo/Prot: 0482120-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/56171. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000076-2 Ação Penal. Apelante: Carlos Vagner Speranceta. Advogado: Leandro Zanetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23808. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Defensor constituído - Ausência de intimação para a prática dos atos necessários - Nulidade decretada - Recurso provido.

0050 . Processo/Prot: 0489977-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/93778. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003980-2 Ação Penal. Recorrente: Ildefonso Orlando Ausec (Réu Preso). Advogado: Sandra Becker. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23809. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado - Materialidade comprovada e indícios suficientes de autoria - Pronúncia que se impõe - Recurso desprovido.

0051 . Processo/Prot: 0433438-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/168149. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1992.00000001-8 Ação Penal. Recorrente: Aroldo Pedroso. Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos, Eduardo Biavatti Lazarini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23810. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - NULIDADE AFASTADA - MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE NÃO DEMONSTRADA DE FORMA ESTREME DE DÚVIDAS - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE SE IMPÕE - RECURSO DESPROVIDO

0052 . Processo/Prot: 0500608-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/139492. Comarca: Curuiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000038-8 Ação Penal. Recorrente: Denilso Pedroso Carneiro (Réu Preso). Advogado: Waldi Moreira Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23811. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. 1. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TALEXCLUDENTE - QAUESTIO QUE DEVE SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 2. QUALIFICADORAS. I - RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL - LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE - JULGAMENTO PELO JÚRI. II - MOTIVO TORPE - VINGANÇA - AUSÊNCIA DE REPUGNÂNCIA NO MÓVEL DO DELITO - EXCESSO DE ACUSAÇÃO - EXCLUSÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0479453-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/54896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1999.00004485-1 Ação Penal. Apelante: Ezequias Falcão Cabral. Advogado: Airtton Marques, Sérgio Luis Stinglin de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23812. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - OCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - PEDESTRE QUE ATRAVESSA VIA FORA DA FAIXA E COM O SINAL ABERTO PARA OS VEÍCULOS - PREVALECÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - CONJUNTO PROBATÓRIO CARENTE DE CERTEZA QUANTO À CULPA DA RÉU - MULTAS POSTERIORES POR EXCESSO DE VELOCIDADE - FATOS QUE NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA PRESUMIR QUE O AGENTE ESTAVA EM EXCESSO DE VELOCIDADE NO MOMENTO DO ACIDENTE - RECURSO PROVIDO No trânsito, deve-se impedir o princípio da confiança, no qual o agente motorista agiria seguindo as regras do respectivo código, esperando que terceiros vão, também, cumpri-las. Se o conjunto probatório não aponta para o excesso de velocidade do motorista, assim como exprime um comportamento temerário do pedestre, que atravessa fora da faixa de segurança e com o sinal aberto para os veículos, não há como se falar em culpa do réu, prevalecendo a dúvida razoável em seu benefício.

0054 . Processo/Prot: 0504842-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/165340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008.00009106-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Humberto Felix Silva (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Izaias Martins de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23813. Nº Livro: 609. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º II, CP) - PRISÃO PREVENTIVA - DEVE SER MANTIDA A PRISÃO PREVENTIVA QUANDO MATERIALIZADA CAUTELARIDADE SUBSTANCIAL COM RISCO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DECORRENTE DA PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE QUE É PESSOA VIOLENTA E DO MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO CUJA HEDIONDEZ ENVOLVE VIOLÊNCIA A MULHER - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 6.º E 144 DA CONSTITUIÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0055 . Processo/Prot: 0489272-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/90261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005982-9 Ação Penal. Recorrente: Giovane José de Melo. Advogado: José Corrêa Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23814. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

dão: 23814. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ART. 121, § 2.º, I, DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - ART. 129, § 3.º, CP - INVIABILIDADE - ANÁLISE DO ANIMUS NECANDI DEVE SER EFETUADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE, PRIMA FACIE, NÃO PERMITE A DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Para que o juiz possa acolher a desclassificação do crime de tentativa de homicídio, mister se faz prova cabal e irretorquível de que o acusado não tenha agido com o propósito homicida, o que, in casu, não restou evidente.

0056 . Processo/Prot: 0482588-9 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2008/50864. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000033-0 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ronaldo Morais Lacerda (Medida de Segurança). Advogado: Suê Nogueira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23815. Nº Livro: 609. Julgado em: 10/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do conteúdo no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO CRIME EX-OFFICIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - RIXA QUALIFICADA - CORRUPÇÃO DE MENORES - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INCAPACIDADE COMPROVADA - AGENTE INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 411 E 574 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO (1) Haverá crime e será aplicada a pena somente se presente a imputabilidade, elemento essencial para o reconhecimento da culpabilidade. (2) Constatado, por exame especializado, que o acusado era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com esse entendimento, correta a decisão do juiz ao reconhecer a condição de imputabilidade do réu e absolvê-lo, com a aplicação de medida de segurança consistente em internação em Hospital de custódia para tratamento. (3) A medida cabível, tratando-se de agente inimputável, deve considerar, além da periculosidade do acusado, a natureza da pena privativa de liberdade prevista para o crime cometido, que "in casu", é de reclusão, o que implica na adoção da medida de internação. Sentença mantida em grau de reexame necessário.

0057 . Processo/Prot: 0486093-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2000/119075. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000025 Ação Penal. Apelante: Nelson de Souza. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23816. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, decretando-se, de ofício, extinta a punibilidade do Apelante relativamente ao homicídio tentado. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS TENTADO E CONSUMADO. I - VÍCIO DO QUESTIONÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA. Inexiste nulidade no julgamento pelo júri se a formulação de questão não ensaja perplexidade, permitindo pleno conhecimento da vontade dos Jurados. Matéria, ademais, superada pela preclusão (arts. 479 c/c 564, par. ún., e 571, VIII, CPP). II - PRESCRIÇÃO - PENA CONCRETIZADA - ARTS. 107, IV, 109, IV, 110, §1º, e 119 DO CÓDIGO PENAL. Decurso, entre o recebimento da denúncia e a decisão de pronúncia, do lapso previsto na lei para operar retroativamente a prescrição da pretensão punitiva do Estado. RECURSO DESPROVIDO, COM DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE EM RELAÇÃO AO HOMICÍDIO TENTADO.

0058 . Processo/Prot: 0507428-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/176578. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000002-5 Ação Penal. Impetrante: Isa Valéria Mariani Macedo (advogado), Gislaíne Marcia Puzi Costa. Paciente: Jair Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23817. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO, DESTRUÇÃO DE CADÁVER E TRÁFICO DE

ENTORPECENTES. PRISÃO DECORRENTE DA PRONÚNCIA. FUGA DURANTE DEZ ANOS. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. "Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a ordem de custódia preventiva, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP". (STJ-RT 764/504)

0059 . Processo/Prot: 0507613-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2008.00008740-2 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Jean Frederick Maschio (advogado). Paciente: Juarez de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23818. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO PRISÃO PREVENTIVA. MODUS OPERANDI. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA. Resta devidamente fundamentado o r. decisor que indeferiu o pedido de liberdade provisória dos pacientes, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, e expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade, em razão do modus operandi com que o delito foi, em tese, praticado. (Precedentes)". (STJ, HC 83729/CE, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, julg. 02.08.2007, DJ 10.09.2007, p. 291)

0060 . Processo/Prot: 0508433-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/182300. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.0000201-9 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo (advogado), José Carlos Dizidél Machado (advogado). Paciente: Sirllei da Silva (Réu Preso), José Gilmaro Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23819. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. PRISÃO TEMPORÁRIA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO. CRIMES DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CUSTÓDIA IMPRESCINDÍVEL PARA AS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, o decreto de prisão temporária.

0061 . Processo/Prot: 0507235-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/176925. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000249-3 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Joair Ribas de Mello (advogado). Paciente: Carlos de Jesus Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23820. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 7.960/89 - REQUISITOS PREENCHIDOS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não padece de ilegalidade o decreto de prisão temporária, que, suficientemente motivado, evidencia o preenchimento dos requisitos da Lei nº 7.960/89. ORDEM DENEGADA.

0062 . Processo/Prot: 0508142-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179841. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002074-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Camila Milazotto Ricci (advogado). Paciente: Flaber Jatir Oliveira Palhares (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23821. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO E DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓ-

DIA - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA (ART. 312, CPP) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Presente hipótese da prisão preventiva - a garantia da ordem pública -, inexistiu constrangimento ilegal na manutenção da segregação do Paciente por ocasião da pronúncia. ORDEM DENEGADA.

0063 . Processo/Prot: 0503778-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/161419. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000061-8 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Mirian Regina Lopes Carvalho (advogado), Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Laudécir Gonçalves da Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23822. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA. DEMORA JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal se o excesso de prazo para a prolação da decisão no pedido de livramento condicional é justificado pela necessidade de realização de diligências demoradas. O excesso deve ser aferido nos limites da razoabilidade, exigindo-se a análise das circunstâncias que estejam a retardar a prolação da decisão, tais como a necessidade imprescindível de avaliação técnica, ou qualquer outro relevante motivo, que justifique um elastecimento tolerável na instrução.

0064 . Processo/Prot: 0505424-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/167238. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000119 Ação Penal. Impetrante: José Paulo Pereira Gomes (advogado). Paciente: Rosalvo Rodrigues da Silva (Réu Preso), Cleiton Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23823. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO o habeas corpus em relação ao paciente que já obteve o direito à liberdade e CONCEDER ordem de habeas corpus em relação ao paciente que permaneceu preso por ocasião da decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, § 2.º, IV) E OCULTAÇÃO DE CADÁVER (CP, ART. 211) - PRISÃO PREVENTIVA E PRONÚNCIA - A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUIZ DA CAUSA ACARRETA PREJUDICIALIDADE DO HABEAS CORPUS EM RELAÇÃO AO PACIENTE POSTO EM LIBERDADE POR OCASIÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NÃO SE SUSTENTA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA PRONÚNCIA DO PACIENTE QUE, APESAR DO PEDIDO DE IMPRONÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VEIO A SER PRONUNCIADO ESTANDO MATERIALIZADA DÚVIDA EM TORNO DE INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES PELO MENOS PARA FAZER PREVALECER O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE TRATAR A PESSOA COMO INOCENTE - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO INC. LVII DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO E DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PREJUDICADA A ORDEM EM RELAÇÃO AO PACIENTE EM LIBERDADE E CONCEDIDA A ORDEM EM FAVOR DO PACIENTE MANTIDO PRE-SO.

0065 . Processo/Prot: 0508632-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/183472. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000534-4 Execução de Pena. Impetrante: Helio Lulu (advogado). Paciente: Geraldino Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23824. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONCEDER PARCIALMENTE ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, § 2.º, II E IV) - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - DIREITO DO CONDENADO - CRIME HEDIONDO - APLICA-SE O LAPSO TEMPORAL DISPOSTO NO ART. 112 DA LEI Nº 7210/1984 NA HIPÓTESE DE PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICA-SE O LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 112 DA Lei Nº 7210/1984 NA SITUAÇÃO DE CRIME PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11464/2007, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO O CONDENADO QUE CUM-

PRE 1/6 DA PENA E COMPROVA BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - DETERMINAÇÃO DE EXAME DO PEDIDO DO CONDENADO À LUZ DOS REQUISITOS DO ART. 112 DA LEI Nº 7210/1984 - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 5.º INCISO XLVII DA CONSTITUIÇÃO, DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DA LEI Nº 11464/2007 - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0066 . Processo/Prot: 0507470-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179162. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000972-2 Inquérito Policial. Impetrante: Andréia Tenório de Melo Garcia (advogado). Paciente: Alex dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23825. Nº Livro: 609. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADA a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE HOMICÍDIO E HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA (ART. 121 E 121 COMBINADO COM O INC. II DO ART. 14, CP) - - RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA NO CURSO DO PROCESSO - NA SITUAÇÃO EM QUE O PACIENTE OBTÉM O DIREITO À LIBERDADE NO CURSO DO WRIT, POR DECISÃO DO JUIZ DA CAUSA, RESTA PREJUDICADA A ORDEM - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM PREJUDICADA.

0067 . Processo/Prot: 0472795-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/27473. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000135-8 Ação Penal. Recorrente: Carlos Ervange Freire de Lima. Advogado: Dino Costacurta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23826. Nº Livro: 609. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PRONÚNCIA - INCONFORMISMO DA DEFESA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS QUE IMPEDEM A PRETENSÃO - OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO DESPROVIDO. (1) Existindo provas da materialidade do crime e indícios da sua autoria, correta a decisão que pronunciou o acusado, uma vez que nesta fase não se exige do juiz uma dissertação exaustiva acerca da conduta e dos fatos praticados pelo agente. Assim, não há que se falar em nulidade da decisão hostilizada. (2) Para que seja admitida a legítima defesa na pronúncia, necessário que nos autos existam provas irretorquíveis e indubitáveis que efetivamente o réu agiu amparado pela mencionada excludente de ilicitude. (3) Neste momento processual, como já consagrado pela jurisprudência e pela doutrina, há o predomínio do princípio do in dubio pro societate, ao contrário do julgamento pelo Tribunal do Júri - quando prevalece o in dubio pro reo. Recurso conhecido e desprovido.

0068 . Processo/Prot: 0488630-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/192981. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 488630-2 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Williams Manoel de Lima (Réu Preso). Advogado: José Carlos Ragiotto (advogado). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23827. Nº Livro: 609. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APONTADA AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO DOS MOTIVOS PELOS QUAIS O ACÓRDÃO ENTENDEU SER CABÍVEL A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIME HEDIONDO - QUESTÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO - ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NO DECRETO CAUTELAR - FUNDAMENTAÇÃO EXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0069 . Processo/Prot: 0478432-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/163962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 478432-3 Habeas Corpus. Embargante: José Chede. Advoga-

do: Flávia Cristina Trevizan, Cristina Oliveira (advogado). Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23828. Nº Livro: 609. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, para decretar a cessão da eficácia da medida cautelar, que estabeleceu as medidas protetivas à suposta vítima (autos 2007.10334-1), cujo tópico fica fazendo parte integrante do habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS CRIME - TRANCAAMENTO DA AÇÃO PENAL - DELITOS DE AMEAÇA E DE LESÕES CORPORAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE JUSTA CAUSA - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA NÃO ALCANÇADA PELA DECISÃO - OMISSÃO CARACTERIZADA - CARACTERÍSTICAS DE INSTRUMENTALIDADE E PROVISORIEDADE PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL - EFEITOS SÃO PRODUZIDOS ENQUANTO EXISTE O PROCEDIMENTO DA AÇÃO PENAL - ACOLHIMENTO PARA SUPRIR A OMISSÃO.

0070 . Processo/Prot: 0506124-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/171051. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000048-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Nollí (advogado). Paciente: Carlos Scheleider (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23829. Nº Livro: 609. Julgado em: 24/07/2008

EMENTA:

0071 . Processo/Prot: 0510881-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193243. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000185-1 Ação Penal. Impetrante: Joel Carlos Chagas Coelho (advogado). Paciente: Paulo Robson Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23830. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Tentativa de homicídio qualificado - Fuga do paciente do distrito da culpa - Necessidade, assim, da custódia provisória - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Ordem denegada.

0072 . Processo/Prot: 0509949-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/185496. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000077 Inquérito Policial. Impetrante: Carlefe Moraes de Jesus (advogado). Paciente: Rumildo Jardimí (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23831. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio plenamente qualificado - Indícios suficientes de autoria - Fuga do paciente do distrito da culpa - Necessidade, assim, da custódia provisória - Condições pessoais favoráveis - Irrelevância - Ordem denegada.

0073 . Processo/Prot: 0511500-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/196107. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000490-9 Inquérito Policial. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Edna Fabiana Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23832. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio - Prisão preventiva - Indícios suficientes de autoria - Necessidade da custódia para assegurar a aplicação da lei penal - Inexistência de constrangimento ilegal - Condições pessoais favoráveis - Residência e trabalho fixos - Irrelevância - Ordem denegada.

0074 . Processo/Prot: 0500350-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/146854. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000006 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Modesto de Oliveira (advogado). Paciente: Marcos Rogério Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23833. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (CP, ART. 121, § 2º, I E IV E ART. 288) - PRISÃO EM FLAGRANTE - NULIDADE DO AUTO DE FLAGRANTE EM FLAGRANTE - NÃO SE VERIFICA NULIDADE DO ATO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NA SITUAÇÃO EM QUE O PACIENTE ACABA DETIDO LOGO APÓS A AÇÃO DELITIVA - EXCESSO DE PRAZO - NÃO SE VERIFICA EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL QUANDO INEXISTENTE DILAÇÃO INDEVIDA CAPAZ DE COMPROMETER O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - ESTÁ SUPERADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA SITUAÇÃO EM QUE O PROCESSO SE ENCONTRA NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - FUNDAMENTOS DA PRISÃO - NÃO SE VISLUMBRA INIDONEIDADE NA PRISÃO FUNDADA NO COMPROMISSO COM A GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NA SITUAÇÃO EM QUE A CONSTRUÇÃO CAUTELAR RESULTA DA CIRCUNSTÂNCIA DE AMEAÇA REAL À TESTEMUNHA PRESENCIAL DO EVENTO DELITUOSO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 5º, LXXVIII, DA CR, DOS ARTS. 302 E 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

0075 . Processo/Prot: 0506348-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/170808. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001971-2 Ação Penal. Impetrante: Juliana Torres Milani (advogado). Paciente: Claudia Valéria do Nascimento Orasmo, Christiane Sayuri Ito Yonekura. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23834. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e os Senhores Juízes Convocados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADA a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL CULPOSA DECORRENTE DE INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO (CP, ART. 129, § 6º C/C § 7º) - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - DECISÃO DO JUIZ DA CAUSA QUE RECONHECEU A NULIDADE DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, E, POR FORÇA DA INCIDÊNCIA DO FENÔMENO PRESCRICIONAL, DECLAROU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DAS PACIENTES - CONSIDERADO O DECRETO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTÁ CARACTERIZADA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA ORDEM DE HABEAS CORPUS PERSEGUIDA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM PREJUDICADA.

0076 . Processo/Prot: 0512160-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/199373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000885-5 Ação Penal. Impetrante: Osni Batista Padilha (Defensor Público). Paciente: Ovidio Luiz Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23835. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (CP, ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II) - DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE NA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NÃO SE REVELA DESFUNDAMENTADA OU SEM MOTIVAÇÃO A DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE MANTÉM A PRISÃO DO ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO DE NATUREZA HEDIONDA QUE NÃO AUTORIZA O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA E INDICA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO CAUTELANDA CARACTERIZADA PELA PERICULOSIDADE CONCRETA DECORRENTE DO MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 66 CADH, NOS INCS. XLIII E LVII DO ART. 5º E ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO E ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

0077 . Processo/Prot: 0511826-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/198173. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000425-9 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Eduardo Pacheco (advogado), Sérgio Neves de Oliveira Júnior (advogado). Paciente: Luiz Alexandre Camargo Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23836. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. I - A negativa de participação nos fatos delituosos não encontra na via estreita e sumária do habeas corpus a sede adequada para o seu exame, apenas viável quando lastreada em prova inequívoca trazida com a impetração. II - A fuga do acusado do distrito da culpa logo após a prática do delito, revelando sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, autoriza o decreto de sua prisão preventiva. ORDEM DENEGADA.

0078 . Processo/Prot: 0509575-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/189050. Comarca: Foro Regional de Fazenda do Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000675-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Rodrigo Olivio (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23837. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS (ART. 121, CAPUT, CP) - MOTORISTA EMBRIAGADO E SEM HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR CAMINHÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA (ART. 312, CPP) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Presente hipótese autorizadora da prisão preventiva - a garantia da ordem pública -, inexistente constrangimento ilegal na decisão que, motivadamente, indefere pedido de liberdade provisória ao agente preso em flagrante de múltiplos homicídios. ORDEM DENEGADA.

0079 . Processo/Prot: 0510129-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/192590. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Impetrante: Ercilio Rodrigues de Paula (advogado), Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta (advogado). Paciente: Ademilson Silvestre da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23838. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. 1. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA. CUSTÓDIA DECORRENTE DA PRONÚNCIA. 2. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em ausência de fundamentos da prisão preventiva, tendo em vista que a custódia do paciente, atualmente, decorre do decreto de pronúncia. 2. Não se verifica o alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, quando o paciente foi pronunciado, a teor da Súmula 21, do STJ.

0080 . Processo/Prot: 0511953-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/198907. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002651-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Anilton Cardoso da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23839. Nº Livro: 609. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. 1. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. “Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a ordem de custódia preventiva, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP”. (STJ-RT 764/504) 2. Não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, quando a prisão preventiva do paciente foi cumprida há pouco mais de 01 mês, e se encontrava preso por força de mandado prisional exarado em Ação Penal diversa.

0081 . Processo/Prot: 0511446-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193713. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000118-5

Ação Penal. Impetrante: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto (advogado), Renato Franzoso de Souza (advogado). Paciente: Salvatore Vallone. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23840. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, revogando-se a liminar, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 302, L. 9.503/97). TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS. A falta de justa causa a ensejar o trancamento da ação penal só pode ser reconhecida quando de plano, sem um juízo de valoração das provas, se evidencie a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no presente caso. Em sede de habeas corpus é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que neste rito faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material probatório, que prescinde do contraditório. Para a averiguação acerca da atipicidade da conduta é necessário uma investigação e um cotejo analítico das provas, práticas vedadas no âmbito do writ.

0082 . Processo/Prot: 0511074-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/196111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2008.00010131-6 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Rodrigues (advogado), Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (advogado). Paciente: Elias Modesto da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23841. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. “Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a ordem de custódia preventiva, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP”. (STJ-RT 764/504) 2. Não há que se falar em excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, quando a autoridade impenetrada informa que esta já foi oferecida.

0083 . Processo/Prot: 0308104-1 Apelação Crime

. Protocolo: 1993/18520. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1990.00000028 Ação Penal. Apelante: Claudio Gouvêa Assumpção. Advogado: Mauro Viotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudio Gouvêa Assumpção. Advogado: Mauro Viotto. Ass. Acusação: Cezaria Cavallini, Barbara Miquelletti Cavallini. Advogado: Luciana João Teixeira Xavier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23842. Nº Livro: 610. Julgado em: 17/04/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos para reduzir a pena-base e elevar a pena intermediária do réu, mantendo-se, todavia a pena final de 14 (quatorze) anos de reclusão, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL. 1. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ART. 121, § 2º, II E IV DO CP. DESENTENHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES OFERECIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR INVERSÃO PROCESSUAL. NÃO ACOLHIMENTO. REITERAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA, DE FORMA REGULAR. 2. NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POR AUSÊNCIA DO “QUORUM” DE NO MÍNIMO 15 JURADOS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. ART. 442 DO CPP. NULIDADE ABSOLUTA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 3. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES COM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA. 4. RECURSO DO RÉU. ONDE SE PEDE A ANULAÇÃO, OU REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DA PENA-BASE E DA PENA FINAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS COM A MANUTENÇÃO DA PENA FINAL IMPOSTA AO SENTENCIADO. 1) A apresentação das contra-razões antes das respectivas razões é mera irregularidade, no caso dos autos, a situação foi devidamente corrigida, mediante a reiteração de apresentação regular das contra-razões pelo Ministério Público. 2)

A instalação da sessão de julgamento pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri dá-se com o comparecimento, de pelo menos, 15 (quinze) jurados, sob pena de afronta ao art. 442 do Código de Processo Penal e de se incorrer em nulidade absoluta. - Como a instalação da sessão de julgamento com 14 (quatorze) jurados não resultou em qualquer prejuízo, pois as recusas da acusação e da defesa não impediram a realização do Júri e a defesa não arguiu eventual parcialidade do Conselho de Sentença, não se declara a nulidade por ausência do “quorum” de jurados. - Conforme reiterada jurisprudência de ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, o “âmbito normativo do dogma fundamental da disciplina da nulidades - “pas de nullité sans grief” - compreende as nulidades absolutas” (STF, 1ª T., HC 81510, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 3) Não se caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, inciso III, alínea “d” do CPP), quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões com amparo em uma das vertentes da prova produzida. 4) No exame das conseqüências da infração penal, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal, deve ser avaliada a maior ou menor intensidade da lesão jurídica causada à vítima, ou aos seus familiares; entretanto, devem ser sopesadas, apenas, as conseqüências que se projetam “para além do fato típico”, sob pena de incorrer-se em dupla valoração. 5) Conforme entendimento jurisprudencial desta Primeira Câmara Criminal, “Embora não haja qualquer determinação legal do percentual de acréscimo ou diminuição da pena quando se examinam as circunstâncias legais - agravantes e atenuantes -, a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram no sentido de aplicar um percentual em torno de 1/6 (um sexto)”, tendo em vista ser este o limite mínimo das causas de aumento e diminuição da terceira fase da fixação da pena.

0084 . Processo/Prot: 0488613-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/90490. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000303-0 Ação Penal. Recorrente: Luiz Antonio Antoniacomi. Advogado: João Maria Ferreira de Deus. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23843. Nº Livro: 610. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ART. 121, CAPUT, DO CP - HOMICÍDIO SIMPLES - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO NÃO CONHECIMENTO - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FORA DO PRAZO - IRRELEVÂNCIA - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE IMPOSSIBILITA O PLEITO ABSOLUTÓRIO - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DO ANIMUS NECANDI DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO. (1) A preliminar alegada pelo Ministério Público, de intempestividade do recurso não merece respaldo, posto que o fato das razões de inconformismo terem sido apresentadas fora do prazo, não impede o conhecimento do recurso, vez que sua interposição foi manifestada em tempo hábil, tratando-se de mera irregularidade formal. (2) Para que a tese de legítima defesa possa ser agasalhada nesta fase de pronúncia, necessário que as provas carreadas aos autos sejam no sentido de demonstrar - indubitavelmente - que o acusado agiu amparado por esta excludente de ilicitude, em todos os seus requisitos, circunstâncias que impossibilitam o seu reconhecimento neste momento processual. (3) A análise do “animus necandi” do agente deve ser analisada pelo Conselho de Sentença, constitucionalmente instituído para julgar os crimes dolosos contra a vida, vez que não há elementos probatórios indubitáveis, acerca da ausência da intenção homicida. Recurso conhecido e desprovido.

0085 . Processo/Prot: 0448214-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/161107. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 448214-6 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Osmar de Oliveira Fonseca. Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23844. Nº Livro: 610. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO ACÓRDÃO QUE EXCLUIU QUALIFICADORA - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. (1) Nos termos do artigo 619, do Código de Processo Penal, os embargos declaratórios só têm guarida quando a decisão embargada contiver ambigüidade, obscuridade, omissão ou contradição. Não padecendo o acórdão de tais vícios, o recurso em questão deve ser rejeitado. (2) Diante da inexistência da omissão alegada, supostamente constante do acórdão impugnado, a rejeição do presente recurso é medida que se impõe. Embargos declara-

tórios rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 448.214-6/01, opostos ao acórdão nº 22.970, desta 1ª Câmara Criminal, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. I - RELATÓRIO Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com suporte nos artigos 619 e 620, do Código de Processo Penal, sustentando que o acórdão nº 22.970, de f. 156/170 - proferido por esta Câmara Criminal, por unanimidade de votos e que deu parcial provimento ao recurso em sentido estrito (tão somente para excluir da sentença de pronúncia a qualificadora prevista no artigo 121, §2º, inc. I do CP) - é omissis em relação ao ponto que declina, alegando, em suma, que não houve apreciação do fato do delito ter sido praticado em função do ciúme e também que ocorre valoração do mérito, prerrogativa que cabe ao Conselho de Sentença, para a sua exclusão. É o relatório. II - O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Os embargos devem ser conhecidos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Trata-se de recurso de embargos de declaração visando o sanar omissão supostamente ocorrida no acórdão nº 22.970, proferido por esta Primeira Câmara Criminal, assim ementado: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE - CIÚME - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE AMEAÇA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Legítima defesa - Necessidade de demonstração inequívoca dos fatos caracterizadores da excludente - Dúvidas que recomendam seja a causa submetida ao Tribunal do Júri. A absolvição sumária exige o reconhecimento de uma excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade que esteja amplamente comprovada e livre de qualquer dúvida na fase de cognição, o que não ocorre nos presentes autos. Havendo lugar para versões antagônicas quanto à forma de ocorrência dos fatos, nesta fase da pronúncia, a causa deve ser dirimida pelo júri. (2) Desclassificação - Impossibilidade - Júri. Para que seja acolhida a tese de desclassificação do delito nesta fase de pronúncia, necessária a existência de prova cabal e irretorquível a demonstrar não ter o acusado agido com animus necandi. Esta matéria, não sendo indiscutível, deve também ser apreciada pelo Tribunal Popular. (3) Qualificadoras - Motivo torpe (ciúme) - Não configuração - Exclusão. Em que pese a competência do Tribunal Popular para apreciar também a manutenção ou exclusão da qualificadora imputada, a massa cognitiva demonstra que ela é manifestamente improcedente, eis que resta absolutamente claro ter sido o móvel do crime, unicamente o ciúme, que isoladamente, não se presta à caracterização do motivo ignóbil. Recurso conhecido e parcialmente provido." (cf. f. 156/157) É necessário ressaltar, a teor do que dispõe o artigo 619, do Código de Processo Penal, que os embargos declaratórios têm cabimento quando a decisão embargada registra ambigüidade, obscuridade, omissão ou contradição, sendo que, não ocorrendo tais vícios, o recurso em questão deve ser rejeitado. E esta é a solução que deve ser adotada na espécie, data venia. Verifica-se que a matéria, no acórdão impugnado, foi enfrentada de forma clara e exaustiva, mas sem, contudo, deixar margem a qualquer possibilidade de omissão. O ponto destacado pelo embargante foi apreciado no acórdão hostilizado, o que desautoriza a via de embargos declaratórios com intuito de reexaminar matéria já analisada. Ou seja, pretende o embargante a discussão do mérito da pretensão já analisada pela decisão hostilizada, o que é vedado, a teor do que dispõe o artigo 619, do CPP. Com efeito, depreende-se da leitura do acórdão embargado que a matéria foi tratada de forma clara, lógica, suficiente e não deixou margem para maiores questionamentos, vez que ausente qualquer imperfeição apontada (omissão):

0086 . Processo/Prot: 0488415-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/90113. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000026 Ação Penal. Recorrente: Trajano Alves de Pina. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23845. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APRECIÇÃO AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. Para a pronúncia do acusado não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". RECURSO DESPROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0498332-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/130447. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000051-0 Ação Penal. Recorrente: L. J. S. (Réu Preso). Advogado: Neimar José Pompermaier. Recorrido: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23846. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - INDÍCIOS DE AUTORIA - APRECIÇÃO AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. Para a pronúncia do acusado não se exige a certeza da autoria, porém a

existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". RECURSO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0496975-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/125381. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001268-3 Ação Penal. Recorrente: Mário Antunes Ferreira (Réu Preso). Advogado: Fernando Dorival de Mattos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23847. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, e, de ofício, DECRETAR a nulidade do decisum no tópico relativo à admissão das qualificadoras dos homicídios. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (CONSUMADO E TENTADO). I - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - INVIABILIDADE - INDÍCIOS DE ANIMUS NECANDI. Havendo indícios de que possa ter o acusado agido animus necandi, impõe-se remeter o seu julgamento ao Tribunal do Júri, cuja atuação somente pode ser afastada ante prova inequívoca de que não ocorreu delito afeto a sua competência. II - LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL. Inexistindo na fase do iudicium accusatoris prova cabal da alegada legítima defesa, descabe a absolvição sumária. III - QUALIFICADORAS - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. Conquanto a decisão de pronúncia não deva externar apreciação crítica e valorativa da prova, pena de intolerável influência no Conselho de Sentença, não está isenta de fundamentação também quanto à admissão das qualificadoras dos homicídios. RECURSO DESPROVIDO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE DO DECISUM NO TÓPICO RELATIVO À ADMISSÃO DAS QUALIFICADORAS.

0089 . Processo/Prot: 0490798-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/98381. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000017-3 Ação Penal. Recorrente: Jair Rodrigues Nogueira. Advogado: Diorazil Baize. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23848. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

0090 . Processo/Prot: 0477750-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/49510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2006.00000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Fernando de Almeida, Sebastião Laércio Castanheira. Advogado: Marco Antonio Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23849. Nº Livro: 610. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Justiça castrense - Delito de concussão - Prova - Versões desarmoniosas - Dúvida - Absolvição mantida - Recurso desprovido.

0091 . Processo/Prot: 0436380-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/161059. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 436380-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Adélio Luis Schaffer. Advogado: José Geraldo Berger, Maurício Borba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23850. Nº Livro: 610. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher, em parte, os presentes embargos declaratórios, sem qualquer efeito modificativo ao acórdão impugnado, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA MANUTENÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA AO ACUSADO. EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE, SEM EFEITO MODIFICATIVO. Todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, por força de norma cogente prevista no artigo 93, inciso IX, da CF/88, repetida no artigo 381, inciso III, do CPP. Tal fundamentação deve se dar de forma expressa, de fácil compreensão a quem visualiza a decisão. Havendo na hipótese em apreço - possível obscuridade - sua supressão se dá neste momento, com o acolhimento do recurso sem qualquer efeito modificativo. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, em parte, sem efeito modificativo.

0092 . Processo/Prot: 0487520-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/90867. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000047 Pedido de Relaxamento

de Prisão. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: Rafael Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23851. Nº Livro: 610. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NOVO TÍTULO LEGITIMADOR DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE - PERDA DO OBJETO. Com o advento da decisão de pronúncia, esta passa a configurar novo título legitimador da custódia cautelar do paciente, razão pela qual se verifica a perda do objeto deste remédio constitucional, o qual visava desconstituir a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente. Habeas corpus prejudicado pela perda de seu objeto.

0093 . Processo/Prot: 0499080-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/141619. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Jorge Marcelo Pereira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23852. Nº Livro: 610. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura clausulado, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO CONSUMADO EM CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DEMORA INIMPUTÁVEL AO ACUSADO, POIS SE ENCONTRAVA RECOLHIDO NO SISTEMA PRISIONAL E NÃO FORA PROCURADO PARA CITAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - OCORRÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA. (1) De acordo com a doutrina e a jurisprudência, nos procedimentos que seguem o rito comum ou o previsto para os crimes de competência do Tribunal do Júri, o prazo para o encerramento da instrução processual é de 81 (oitenta e um) dias. (2) Contudo, tal prazo deve ser analisado dentro de uma razoabilidade, pois a complexidade do feito pode implicar em extrapolamento do prazo consagrado jurisprudencialmente, sem que exista a figura do excesso de prazo. No caso em apreço, consoante informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, o feito estava suspenso com base no artigo 366 do CPP, pois o acusado não havia sido encontrado para a citação. Contudo, o impetrante/paciente se encontrava recolhido no sistema prisional e não fora procurado pelo Juízo, embora estivesse a sua disposição. Tal demora, no presente caso, não pode ser imputada ao acusado, o que enseja a concessão da ordem de habeas corpus. Ordem concedida, com expedição de alvará de soltura clausulado.

0094 . Processo/Prot: 0496730-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/120401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00004857-8 Ação Penal. Recorrente: Jorge Alves Rodrigues. Advogado: Amílcar Lisboa Conerado, Marcia Froes Marturano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Adilson Schmidt de Souza (Assistente de Acusação). Advogado: Gecé Soares Chaise. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23853. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR EXTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - QUAESTIO QUE DEVE SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - QUALIFICADORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0492260-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/105288. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000045 Ação Penal. Apelante: Moisés Basso. Advogado: Genezio Belarmino Izidoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23854. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, reduzir a pena cumulativa de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 302,

PARÁGRAFO ÚNICO, I E III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ALEGADA NÃO CONFIGURAÇÃO DA OMISSÃO DE SOCORRO - CONJUNTO PROBANTE APTO A DEMONSTRAR DE FORMA CABAL A CAUSA DE AUMENTO - APELO DESPROVIDO. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.

0096 . Processo/Prot: 0430407-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/20870. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000026 Ação Penal. Apelante: José Carlos da Rosa de Oliveira. Def.Dativo: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23855. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MEIO CRUEL - PAULADAS - CONCURSO DE PESSOAS - RECURSO DE APELAÇÃO - PRELIMINAR - NULIDADE NA REDAÇÃO DOS QUESTITOS - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - MÉRITO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A CONDENAÇÃO DO APELANTE E DO CO-RÉU ABSOLVIDO - ACERVO PROBATÓRIO EM HARMONIA COM O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA HOMICÍDIO SIMPLES - NÃO CABIMENTO - APLICAÇÃO DA PENA - PEDIDO DE REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - PENA FINAL EXACERBADA EM APENAS SEIS MESES - CONDENAÇÃO NA VERDADE INSUFICIENTE EM FACE DA EXTREMA GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO - INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE IMPEDE O AUMENTO DA PENA - RECURSO DESPROVIDO. (1) Não há qualquer nulidade na redação dos quesitos se para fatos distintos - qualificadora: meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa da vítima - houve perfunctórias distintas. Não se evidencia no questionário formulado qualquer perplexidade aos jurados, bem como descumprimento ao disposto no artigo 484, do Código de Processo Penal, ou qualquer prejuízo a defesa. Além disso, a inércia da defesa em apresentar impugnação em momento oportuno, implica em preclusão, nos termos do artigo 479, do Código de Processo Penal. (2) Por regra constitucional, o Conselho de Sentença é soberano para decidir sobre a responsabilidade ou não do réu nos crimes contra a vida, sendo que "oferecidas aos jurados vertentes alternativas da verdade dos fatos, fundadas pelo conjunto da prova, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, quer em sede de apelação quer em sede de revisão criminal, desconstitua a opção do Tribunal do Júri - porque manifestamente contrária à prova dos autos - sufragando, por tanto, tese contrária.(...)" (STJ- REsp 220.188/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 16.08.2001, DJ 04.02.2002 p. 580). (3) Adotando, portanto, os senhores jurados vertente probatória contida no bojo dos autos a indicar o apelante como um dos autores do homicídio, não há como decretar a nulidade do julgamento. (4) Havendo elementos que apontam para a presença da qualificadora meio cruel, não é desarrazoado o resultado obtido, como no caso concreto, onde o excesso de pauladas proferidas contra a vítima produziu sofrimento atroz, bárbaro e desmedido, razão pela qual também é incabível o pedido de desclassificação do delito para "homicídio simples". (5) Tratando-se de crime cuja aplicação da pena demonstra a existência de quatro circunstâncias judiciais desfavoráveis, devidamente verificáveis nos autos, seria pertinente a majoração da pena aplicada, o que não é possível face a inexistência de recurso da acusação, bem como diante do princípio da non reformatio in pejus. (6) A aplicação da pena no mínimo legal (doze anos) só é possível quando não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que não é o caso dos autos, à toda evidência. E aplicada a pena-base muito próxima do mínimo legal, é certo que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." (Súmula 231, do STJ). Recurso conhecido e desprovido.

0097 . Processo/Prot: 0422758-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/123767. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000061 Ação Penal. Apelante: Miguel Florêncio da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: José Eloi Souza Leal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Aldeir da Cruz Ricci. Advogado: João de Paula Xavier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23856. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LEGÍTIMA DEFESA - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTA-

MENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO É O CASO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS QUANDO O RELATO DO PRÓPRIO ACUSADO INDICA QUE NA DINÂMICA DA SITUAÇÃO EM QUE ELE ESTAVA A FERIR O MARIDO E PAI INVESTE TAMBÉM CONTRA A FILHA E A ESPOSA VINDO A FERIR MORTALMENTE OS TRÊS, QUE ESTAVAM DESARMADOS, COM GOLPES DE MACHADO - INTERPETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 25, E DO CÓDIGO PENAL E ART. 593, III, D, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0098 . Processo/Prot: 0485490-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/72069. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000058-9 Ação Penal. Recorrente: Márcio Albino (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczyptor. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23857. Nº Livro: 610. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio simples - Índícios suficientes de autoria - Alegação de legítima defesa - Excludente não comprovada estreme de dúvidas - Pronúncia mantida - Recurso desprovido.

0099 . Processo/Prot: 0492960-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/107683. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001368-4 Ação Penal. Apelante: Jorge Sanson. Advogado: Laércio Schon Riska, Rene José Stupak, Airton Vida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23858. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena privativa de liberdade para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, substituída por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora por dia de condenação e prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, vigente à época dos fatos, e reduzir a pena de suspensão da habilitação para dirigir para 02 (meses) e 20 (vinte) dias. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DO DEVER DE CUIDADO. E DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PROVA COLHIDA NOS AUTOS QUE DEMONSTRA QUE O RÉU QUEBROU O DEVER OBJETIVO QUE LHE ERA EXIGIDO. 2) EXACERBAÇÃO DA PENA. INAPLICABILIDADE DE AGRAVANTE EM CRIMES CULPOSO. RECURSO PROVIDO PARA REDUZIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AO MÍNIMO LEGAL. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Havendo prova de que o réu agindo com quebra do dever de cuidado, por dirigir em velocidade incompatível com a segurança no trânsito, exigida nas circunstâncias do caso, deve ser mantida a sua condenação por infração ao artigo 302, parágrafo único, inciso III, do CTB. 2. A agravante prevista para os crimes praticados contra criança tem por objetivo reprimir de forma mais grave os crimes dolosos praticados contra elas. Sua aplicabilidade é incompatível com os crimes culposos, pois não há razão de se agravar a pena do crime em virtude de especial sujeito passivo (no caso criança) se em crimes culposos não se tem intenção de cometer o crime, muito menos contra vítima determinada, o que impõe seu afastamento e a manutenção da pena provisória, no mínimo legal, tanto da pena privativa de liberdade como da pena de suspensão da habilitação que devem ser proporcionais.

0100 . Processo/Prot: 0504574-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/105135. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000266 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Osindo Mariano Nunes (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23859. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Livramento condicional - Necessidade de preenchimento dos requisitos objetivo e subjetivo - Falta grave e parecer desfavorável da Comissão Técnica de Classificação - Requisito subjetivo não cumprido - Recurso desprovido.

0101 . Processo/Prot: 0461980-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208781. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 461980-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: José Raiundo dos Santos. Advogado: Milton Adriano de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23860. Nº Livro: 610. Julgado em: 21/08/2008

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME EM SEDE DE APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL SEGUNDA DE MORTE (ART. 129, § 3º, CP). ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 386, VI, CPP). AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO SOB O RÓTULO DE VÍCIO DE PROCEDIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificadas as suscitadas omissão, obscuridade e contradição do julgado.

0102 . Processo/Prot: 0462514-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/281688. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000437-7 Ação Penal. Recorrente: Renato da Silva. Advogado: Jorge Luis Nunes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23861. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso articulado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - TRÍPLIO HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INC. IV COMBINADO COM O ART. 14, I E 18, I, DO CP) - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE PRONÚNCIA NA SITUAÇÃO EM QUE PELO MENOS UMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO APONTA O ACUSADO COMO O AUTOR DOS DISPAROS QUE FERIRAM MORTALMENTE AS VÍTIMAS - INTERPRETAÇÃO DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0502590-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/147574. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000077-0 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Pereira da Luz (Réu Preso). Advogado: Leandro de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 23862. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso articulado para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA (CP, ART. 129, § 2º, III) - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - NÃO É O CASO DE AÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA REAL OU PUTATIVA QUANDO O ACUSADO FAZ DISPARO DE ARMA DE FOGO PELAS COSTAS E ATINGE A COXA DA VÍTIMA QUE PERDE O MEMBRO INFERIOR EM VIRTUDE DAS LESÕES E QUE NÃO ESTAVA ARMADA NO CONTEXTO DE DISCUSSÃO NO TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE AGRESSÃO ATUAL E IMINENTE, COM FLAGRANTE DESPROPORCIONALIDADE NOS MEIOS EMPREGADOS PARA A REPULSA MESMO NA SITUAÇÃO EM QUE A VÍTIMA PODIA TER ATINGIDO O AGENTE COM GOLPES DE CAPACETE OU FEITO GESTO DE PÔR A MÃO NO CINTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - NÃO É O CASO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO QUANDO A ACUSAÇÃO FAZ A COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA INEXISTÊNCIA DE AÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE - AISENÇÃO DE CUSTAS É MATÉRIA ATINENTE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 21, § 1.º E 25 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0104 . Processo/Prot: 0454760-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/260311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00003773-6 Ação Penal. Apelante: Francisco Eduardo Manassés. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini, Vitor Cruz Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 23863. Nº Li-

vro: 611. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, maioria de votos, em dar provimento ao recurso a fim de absolver o réu, de acordo com o contido no art. 386, III, CPP, nos termos do voto do Relator, vencido o juiz vogal Francisco Cardozo Oliveira, que lavra voto vencido. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CULPA - TRAVESSIA SOBRE PASSAGEM DE NÍVEL COM SINALIZAÇÃO DEFICIENTE E CONFUSA - COMPORTAMENTO HUMANO MÉDIO VERIFICADO - SUPOSIÇÃO DO MOTORISTA EM DIRIGIR DE FORMA CORRETA E COMPATÍVEL COM AS LEIS DE TRÂNSITO - RESULTADO MORTE DA VÍTIMA CAUSADO PELO CASO FORTUITO - AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE OBJETIVA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA ADOTADO PELO RÉU EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. Somente quando evidenciado o comportamento culposo do agente, por preenchimento dos elementos da tipicidade culposa (conduta humana, nexo de causalidade e resultado naturalístico, previsibilidade objetiva, ausência de previsão subjetiva nexo de determinabilidade e quebra do dever de cuidado), e verificável pela prova dos autos, é que se impõe a condenação do acusado nos termos da denúncia. No caso fortuito, o ato existe, mas encontra-se viciado em termos psicológicos (...). O que caracteriza o caso fortuito é a imprevisibilidade do acontecimento, ao passo que a força maior é marcada pela inevitabilidade do resultado. Em geral, a força maior depende da natureza (v.g., inundação, terremoto) e o caso fortuito decorre da atividade humana, ainda que o resultado se encontre fora de previsibilidade ou da possibilidade de ser previsto pelo agente. Em última análise, no caso fortuito não há dolo ou culpa - o resultado ocorre ainda que tenha o agente atuado com toda a perícia e diligência. (Luiz Regis Prado. Curso de Direito Penal. Vol I. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p.337-338). Se a sinalização do local do acidente é deficiente, não orientando corretamente o motorista, a presença de um único semáforo de trânsito em passagem de nível em linha férrea ensina na orientação da forma de dirigir. Se este se encontra com a luz verde, faz o motorista pensar que pode passar pelo cruzamento de forma regular. Age o motorista diante do princípio da confiança quanto à Administração Pública, quando confia na sinalização que se lhe apresenta dentro da malha viária. A colisão posterior é obra do acaso e suas conseqüências materiais são decorrentes da fatalidade, não se podendo falar em culpa pela ação do réu, que apenas cumpria regra de trânsito. Apelação conhecida e provida.

0105 . Processo/Prot: 0458121-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/273554. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00003488-4 Ação Penal. Recorrente: Silvio Cesar Vieira. Advogado: Jossimaris Loris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23864. Nº Livro: 611. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Sentido Estrito e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) - ALEGAÇÃO OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA - COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTENTES INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME ESTÁ VIABILIZADA A DECISÃO DE PRONÚNCIA - SEM QUE EXISTENTE PROVA ESTREME DE DÚVIDA DA OCORRÊNCIA DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO SE VIABILIZA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUE ENCERRA JUÍZO DE MÉRITO DA CAUSA, DEVENDO O PROCESSO SEGUIR PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DESPRONÚNCIA - IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE AUTORIA NO CONJUNTO PROBATÓRIO ESTÁ INVIABILIZADA A DESPRONÚNCIA - NULIDADE DA PRONÚNCIA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA ADMISSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO A DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE NÃO INDICA NO CONJUNTO PROBATÓRIO INDÍCIOS DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - NÃO CARACTERIZA MOTIVO FÚTIL A AÇÃO DO ACUSADO DE, SEGUNDO A DENÚNCIA, FERIR A VÍTIMA MOTIVADO POR CIÚMES - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 23, 25 E 121, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL E ARTS. 408 E 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0426370-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/133244. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.0000668-0 Ação Penal. Recorrente: Maurício Martins da Rosa. Advogado: Tiago Karas Surek, Mário Sérgio Rocha. Recorrido: Ministério

Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 23865. Nº Livro: 611. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Sentido Estrito e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INC II E IV DO CP) - ALEGADA AUSÊNCIA DE VONTADE DE MATAR - DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE PRONÚNCIA NA SITUAÇÃO EM QUE EXISTENTES INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO AO FERIR A VÍTIMA NA CABEÇA POR DISPARO DE ARMA DE FOGO PODE TER ASSUMIDO O RISCO DE PRODUIR O RESULTADO MORTE - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - MOTIVO FÚTIL - DEVE SER MANTIDA A QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL NA SITUAÇÃO EM QUE OS INDÍCIOS INDICAM QUE O AGENTE FERIU A VÍTIMA EM MEIO A COBRANÇA DE DÍVIDA DE R\$ 30,00 - QUALIFICADORA DA SURPRESA - O ATAQUE PERPETRADO CONTRA A VÍTIMA QUE ACABOU FERIDA NA CABEÇA, QUASE PELAS COSTAS, CONSTITUI INDÍCIO DA CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA DA SUPRESA - DECISÃO DE PRONÚNCIA MANTIDA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO ART. 121 § 2º INC. II E IV DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0462452-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208377. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 462452-8 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Ataído Antonio Medeiros. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Embargado: Eduardo Rodrigo da Silva. Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior. Embargado: Fábio Aparecidoteodoro. Advogado: Luciana do Carmo Neves, Ademir Simões, Patrícia Eliane da Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23866. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA. Não é omissio, contraditório ou obscuro, o acórdão que, mediante devida motivação, exprime com inteireza, coerência e clareza o sentido do julgado. EMBARGOS REJEITADOS.

0108 . Processo/Prot: 0491896-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/110033. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000022 Ação Penal. Impetrante: Márcio Guedes Berti (advogado). Paciente: Alcido Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23867. Nº Livro: 611. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME N.º 491.896-5, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. IMPETRANTE: dr. MÁRCIO GUEDES BERTI (advogado). PACIENTE: ALCIDO ROCHA. RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

0109 . Processo/Prot: 0498662-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/133659. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000042 Ação Penal. Recorrente: Edilson Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 23868. Nº Livro: 611. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, devendo os autos, quanto ao delito de abuso e maus-tratos contra animais, ser desmembrado e remetido ao Juizado Especial Criminal, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - INCONFORMISMO - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO DEMONSTRADA CABALMENTE - NEGATIVA DE AUTORIA QUANTO AO CRIME CONEXO - DESMEMBRAMENTO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO ESPECIAL CRIMINAL - PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS - INDÍCIOS QUE IMPEDEM A PRETENSÃO - RECURSO DESPROVIDO. (1) Para que seja aceita a tese de legítima defesa nesta fase de pronúncia, necessário que as provas coletadas nos autos demonstrem indubitavelmente que o recorrente

tenha agido amparado pela excludente de ilicitude alegada. (2) A exclusão de qualificadora, neste momento processual, somente ocorre quando for manifestamente improcedente, ao contrário, se existem elementos indiciários de sua existência, a sua manutenção é de rigor. (3) O juiz natural para decidir acerca dos crimes de menor potencial ofensivo é o Juizado Especial Criminal (art. 98, inc. I, da CF), sendo assim, o desmembramento dos autos - face ao crime conexo - e posterior envio ao Juizado Especial Criminal é medida que se impõe. Recurso conhecido e desprovido.

0110 . Processo/Prot: 0514593-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/210713. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000005-9 Ação Penal. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado). Paciente: Jair Mendes (Réu Preso), Jorge Renilson Schadeck Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23869. Nº Livro: 611. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. I - A negativa de participação nos fatos delituosos não encontra na via estreita e sumária do habeas corpus a sede adequada para o seu exame, apenas viável quando lastreada em prova inequívoca trazida com a impetração. II - A periculosidade evidenciada in concreto pelo modus operandi dos agentes na prática dos delitos justifica, para garantia da ordem pública, a decretação de suas custódias cautelares (art. 312. CPP). III - Encerrada a instrução criminal, superada resulta a alegação de constrangimento por excesso de prazo na formação da culpa. ORDEM DENEGADA.

0111 . Processo/Prot: 0404285-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/43906. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000031-0 Ação Penal. Recorrente: José Oscar Cararo (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 23870. Nº Livro: 611. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, cancelar a referência na pronúncia ao art. 69 do Código Penal. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (CONSUMADO E TENTADO). I - AUTORIA - INDÍCIOS SUFICIENTES. Para a pronúncia não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio in dubio pro societate. II - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA PLENA - APRECIÇÃO PELO JÚRI. Inexistindo na fase do iudicium accusationis prova cabal da alegada legítima defesa putativa, mostra-se inadmissível a absolvição sumária do acusado, devendo o seu julgamento ser remetido ao Tribunal Popular, juiz natural da causa. III - QUALIFICADORA (MOTIVO TORPE) - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL A circunstância qualificadora do homicídio só pode ser afastada da pronúncia quando claramente inexistente; encontrando, contudo, suporte mínimo no material probatório, deve ser levada à apreciação do Conselho de Sentença. IV - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. Compete ao Júri, não ao juiz da pronúncia, apreciar a alegação de incidência de causa especial de diminuição da pena. RECURSO DESPROVIDO. CANCELAMENTO, DE OFÍCIO, DA REFERÊNCIA AO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES.

0112 . Processo/Prot: 0495478-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/121271. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000009-0 Ação Penal. Recorrente: Valdecir de Souza. Advogado: Jorge José Gotardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 23871. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUDENTE NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude (art. 25 do CP), podendo ser reconhecida, na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, desde que clara e absolutamente comprovada (art. 411 do CPP). Não estando comprovada, com segurança, a alegada legítima defesa própria, é de se manter a decisão de pronúncia, devendo o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri

0113 . Processo/Prot: 0414581-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 414581-7 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Juan Andres Mussini (Assistente de Acusação). Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Embargado: Anderson Gonçalves da Silva. Advogado: Luiz Alberto Glaser Júnior, Glauco Sanson da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23872. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Embargos rejeitados.

0114 . Processo/Prot: 0497036-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/130103. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000483-6 Ação Penal. Recorrente: Jonas Vargas de Lima (Réu Preso). Advogado: Aribert João Rannow. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23873. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Duplo homicídio qualificado - Materialidade comprovada e indícios suficientes de autoria - Pronúncia que se impõe - Recurso desprovido.

0115 . Processo/Prot: 0393829-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/252705. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003611-4 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Rodrigues. Advogado: Home-ro da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23874. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado - Revogação de prisão preventiva - Alegada manutenção dos requisitos necessários a custódia cautelar - Inexistência - Recurso desprovido.

0116 . Processo/Prot: 0457593-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/272024. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003818-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Clebson Lopes da Silva. Advogado: Nelson Merlini. Apelante: Clebson Lopes da Silva. Advogado: Nelson Merlini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23875. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso do réu e dar provimento parcial ao apelo do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Acidente de trânsito - Duplo homicídio culposo - Imprudência bem delineada no processo - Excesso de velocidade - Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos - Possibilidade - Ausência de restrição, para tanto, ao crime culposo - Pena restritiva de interdição temporária de direitos substituída por prestação pecuniária - Multa reparatória - Inadmissibilidade de aplicação, haja vista a inexistência de prova da extensão do respectivo prejuízo - Inteligência do artigo 297, parágrafo 1o, do Código de Trânsito Brasileiro - Recurso do réu desprovido e provimento parcial do recurso do Ministério Público.

0117 . Processo/Prot: 0493892-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/108875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00004087-0 Ação Penal. Recorrente: José Buch. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23876. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Tentativa de homicídio qualificado - Materialidade e indícios de autoria presentes - Desclassificação para lesão corporal - Inadmissibilidade - Qualificadora configurada - Recurso desprovido.

0118 . Processo/Prot: 0494657-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/105181. Comarca: Formosa do Oeste. Vara:

Vara Única. Ação Originária: 2007.00000004 Ação Penal. Recorrente: Aquiles Dias Cenci (Réu Preso), Willian Venicio Cenci (Réu Preso). Advogado: Valmor de Mattos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 23877. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR EXTREME DE DÚVIDA TALEXCLUDENTE - EXAME DA CAUSA PELO TRIBUNAL POPULAR. 2. LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE. RECURSO DO RÉU AQUILES DESPROVIDO. 1. NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA ADMISSÃO DO "JUS ACCUSATIONIS" - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO PELO JÚRI. 2. LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE. RECURSO DO RÉU WILLIAN DESPROVIDO.

0119 . Processo/Prot: 0453018-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/184036. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 453018-7 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Sebastião Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Guedes Berté. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 23878. Nº Livro: 611. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Contradição e obscuridade - Medida que, na verdade, busca reapreciação da matéria - Impossibilidade - Embargos Rejeitados.

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008 Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraham Lincoln de Souza	017	0510504-6
Adilson Rodrigues Fernandes	031	0478004-9
Adilson Siqueira da Silva	030	0490435-8
Adyr Sebastião Ferreira	007	0419218-9/01
Airton Pereira da Silva	010	0507005-3
Alberto Alves Rocha	002	0392382-8
Alceu da Silva Oliveira Filho	016	0351419-4/01
Anderson Lovato	029	0453560-6
Andre A de Vivo	030	0490435-8
Antônio Trevisan	016	0351419-4/01
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	034	0514674-9
Astrogildo Ribeiro da Silva	033	0503008-8
Calisto Vendrame Sobrinho	042	0415952-0/03
Carlos Alberto Rodrigues Silva	018	0511886-7
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	045	0431470-3/01
Celso Paulo da Costa	032	0460824-6
Clarissa Ligia Paranzini	026	0486714-5
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	025	0485528-5
Cláudio Nunes do Nascimento	007	0419218-9/01
Claudio Parpinelli	012	0478304-4
Clelio Toffoli Junior	016	0351419-4/01
Edivaldo Ostroski	021	0510677-4
Eduardo Ribeiro Augusto	030	0490435-8
Elaine Cristina Bessão Nakamura	005	0391665-8
Eliane Dávila Savio	035	0500487-7
Fabiano Moyses Furtado	040	0499496-7
Fernando Estevão Deneka	025	0485528-5
Flávio Henrique F. d. Oliveira	037	0473491-2
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	030	0490435-8
Gustavo Osvaldo de León Ferraz	027	0492436-3
Jorge Augusto Martins Szczypior	041	0325022-8
Jorge José Gotardi	014	04666017-5
José Carlos Silveira Belintani	037	0473491-2
José Cicero de Oliveira	019	0511665-8
José da Costa Valim Neto	015	0414696-3
José Joel Becker	029	0453560-6
Julio César Oliveira	023	0512554-4
Julio César Pacheco Franco	023	0512554-4
Laercio Ademir dos Santos	028	0343009-3
Leonardo Correa Lugon	043	0490559-3
Leonardo da Costa	039	0509765-2
Lidia Ivone Ribas	003	0466110-1
Luiz Carlos Biaggi	026	0486714-5
Luiz Fernando Martins Bonette	006	0494249-8
Luiz Gustavo Thadeo Braga	030	0490435-8
Marcio Antonio Batista da Silva	013	0471452-7
Márcio Costa de M. e. Gonçalves	030	0490435-8
Marcos Luiz Maskow	038	0492481-8
Marcos Roberto Vrenna	004	0471838-7
Marcos Vinícius Belasque	020	0511681-2
Maria das Dores V. d. Santos	009	0509444-8
Maurício Gonçalves Pereira	026	0486714-5

Michel Knolseisen	001	04600611-9/01
Michel Saliba Oliveira	016	0351419-4/01
Mônica Cameron Lavor	042	0415952-0/03
Mozarte de Quadros	016	0351419-4/01
Orlandino Prouse da Silva Júnior	011	0484550-3
Orville Robertson da Silva Moribe	042	0415952-0/03
Paulo José Farinha Nunes	036	0477310-8
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	022	0514688-3
Rogério Umaras Echeveria	027	0492436-3
Saleta Zanon Perin	011	0484550-3
Sergio Nadir Maschio	008	0505596-1
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	016	0351419-4/01
Simon Gustavo Caldas de Quadros	016	0351419-4/01
Tiago Medeiros Ferraz	024	0489080-6
Tobias Fernando Madureira	025	0485528-5
Vicente Daniel Campagnaro	045	0431470-3/01
Wanderlei Rodrigues Silva	042	0415952-0/03
Wanderley Stevanelli	005	0391665-8
Wildemar Roberto Estralioti	044	0427720-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 04600611-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208758. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 460061-9 Recurso Criminal. Embargante: Luciano Martins Neves (Réu Preso). Advogado: Michel Knolseisen. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 449. Nº Livro: 15. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ARESTO. CARÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. PONTO EXAUSTIVAMENTE ABORDADO NO DECISUM. ENTENDIMENTO DO COLEGIADO FUNDAMENTADO. DESNECESSIDADE DE ABORDAR TODOS OS ARGUMENTOS DO RECORRENTE. RECURSO QUE NÃO SE CONFIGURA INSTRUMENTO DE CONSULTA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A PLEITO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 61, I, DO CPC NÃO-ANALISADA. RECURSO ACOLHIDO NESSE PONTO. E, DESPROVIDO NO MÉRITO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Não há que se falar em omissão impugnável pela via dos embargos declaratórios o fato de o acórdão não responder um a um os argumentos da parte, pois fundamental é que haja resolvido a controvérsia, expondo de forma clara os fundamentos da decisão. 2. A previsão do agravamento da pena-provisória pela reincidência é legal, foi devidamente recepcionada pela Constituição Federal e constitui-se em conformidade com o princípio da individualização da pena, ao fundamento de que, embora o réu já tenha sido anteriormente apenado, ignorou os efeitos da ordem jurídica voltando a delinquir, razão pela qual representa maior culpabilidade e periculosidade.

0002 . Processo/Prot: 0392382-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/245941. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000117-0 Ação Penal. Apelante: Maria de Lourde Mioto de Moura. Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23073. Nº Livro: 561. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VENDA DE CD'S CONTRAFEITOS - ARTIGO 184, §2º DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS - DOLO CARACTERIZADO - FALSIFICAÇÃO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - PRODUTOS DESTINADOS À VENDA - RECURSO DESPROVIDO. "Não há como se alegar que a venda de produtos contrafeitos é tolerado no Brasil, eis que se trata de prática que infringe norma de direito penal, consistindo em crime contra os direitos autorais".

0003 . Processo/Prot: 0466110-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/3948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013543-8 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Gabriel. Def.Dativo: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23074. Nº Livro: 561. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRI-

MINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ARTIGO 306 DA LEI Nº 9.503/97. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NA VIA PÚBLICA, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PREJUÍZO À INCOLUMIDADE DE OUTREM. CONDUÇÃO TEMERÁRIA DO VEÍCULO DEMONSTRADA. CORRETA FIXAÇÃO DA PENA. RECURSO DESPROVIDO. 1. “Trata-se de crime de perigo, que se consuma através do risco criado para o bem jurídico tutelado: a incolumidade de outrem, especificamente, a segurança no trânsito.” 2. “Para a consumação basta apenas constatação de que o condutor do veículo estava sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade pública. 3. “Comprovadas a autoria e a materialidade do delito deve ser mantida a condenação.”

0004 . Processo/Prot: 0471838-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/23134. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000120 Ação Penal. Apelante: Rosalina Franzoni de Andrade. Advogado: Marcos Roberto Vrenna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23075. Nº Livro: 561. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CALÚNIA - ART. 138, CAPUT, C/C 141, II, DO CÓDIGO PENAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO QUE CONTÉM APENAS O ANÍMUS NARRANDI SEM A INDISPENSÁVEL VONTADE DE CALUNIAR - CRIME NÃO CARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO. “Extra-se dos autos que o único objetivo da apelante era narrar os fatos e esclarecê-los, sem o intuito de ofender, portanto, não há calúnia em razão da ausência do tipo subjetivo (dolo específico).”

0005 . Processo/Prot: 0391665-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/240878. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000123 Ação Penal. Apelante: Elias Santana. Advogado: Wanderley Stevanelli, Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23076. Nº Livro: 561. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao pleito referente ao crime de porte de arma de fogo, bem como declarar, de ofício, sem efeito a condenação pelo crime previsto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76, para que o Juízo de primeiro grau aplique as medidas previstas no §1º do art. 48 de Lei nº 11.343/06. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003 - TRANSPORTE DE ARMA EM VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL - AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS - POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006, POR SER MAIS BENEFÍCA AO APELANTE - CONDENAÇÃO PELO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 QUE ASSIM RESTA SEM EFEITO - RECURSO DESPROVIDO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM E, DE OFÍCIO, PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA NOVA LEI DE DROGAS. 1. “Ainda que se entenda que a arma não era de propriedade do apelante, este ainda recai na figura criminosa, eis que um dos núcleos do tipo é o verbo “transportar”. E, conforme se vê, é incontestável o fato de que o acusado transportava uma arma de fogo quando abordado pelos policiais”. 2. “O art. 28 ora sob análise indiscutivelmente é mais benéfico para o agente que o anterior art. 16 da Lei nº 6.368/76. O art. 16 da Lei 6.368/76 contemplava um delito (um crime), punido com pena de detenção. Mas na prática quase todas as infrações eram dirimidas nos Juizados. Ocorre que a disciplina dos Juizados Criminais é mais severa (mais dura) que a nova Lei” (Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo - Lei 11.343/2006, de 23.08.2006. Luiz Flávio Gomes).

0006 . Processo/Prot: 0494249-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/121908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00011055-8 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Martins Bonette (advogado). Paciente: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23077. Nº Livro: 561. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - RECEPÇÃO QUALIFICADA. - SONEGAÇÃO FISCAL. - CRIME DE LAVAGEM POR ORGANI-

ZAÇÃO CRIMINOSA. PRATICADO POR DIVERSAS VIZES. - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. - REGULARIDADE PROCESSUAL OBSERVADA. - EXCESSO DE PRAZO. - INOCORRÊNCIA. - REQUISITOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ECONÔMICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL). - DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA PRÓPRIA DEFESA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA PARA ACUSAÇÃO. - MATÉRIA COMPLEXA. - LAPSO TEMPORAL PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICADO. - ORDEM DENEGADA. I. O paciente conta com várias imputações criminais o que por si só já demandam uma instrução processual com lapso temporal razoavelmente superior a de causas menos complexas, assim, não se vislumbra a ocorrência da necessária reforma da decisão que culminou na sua segregação, vez que amparada nos limites legais que nortearam o decreto de prisão preventiva embasados no disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. II. Outrossim, quanto a alegada inoportunidade de comprovação suficientes a ensejar uma condenação, tais alegações não são passíveis de discussão em sede deste remédio constitucional, já que este visa exclusivamente coibir ilegalidade do ato que decretou a prisão cautelar. Contudo, diante dos fatos narrados, bem como, da impertinência na indicação de questões referentes ao mérito da ação penal, forçoso é o reconhecimento de que esta via estreita não permite ampliação desta discussão e convalida a necessidade da continuidade dos atos até então evidenciados, e que culminaram na manutenção da sua segregação efetivamente fundamentada III. Consigne-se que, a instrução criminal encontra-se encerrada pela acusação, sendo ainda processada ante a insistência da defesa na realização do cumprimento de carta rogatória a ser cumprida na cidade de Miami/EUA e na oitiva da testemunha Dobrandino da Silva, Deputado Estadual, o qual, ainda não se realizou - ante as informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau às fls. 1120 - alertado para o descaso, da referida testemunha em atender às solicitações do Poder Judiciário, sendo que, na função parlamentar, goza da prerrogativa enunciada no artigo 221 do CPP.

0007 . Processo/Prot: 0419218-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/207840. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 419218-9 Habeas Corpus. Embargante: Ciro Renato Sant'ana de Araújo. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (advogado). Cláudio Nunes do Nascimento (advogado). Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23078. Nº Livro: 561. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a 7ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em, acolher os embargos, reconhecendo a nulidade apontada nos embargos, cassar a decisão anteriormente proferida, restabelecendo-se a decisão liminar até novo julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS CRIME. INOBSERVÂNCIA DE REQUERIMENTO DO PATRONO DO IMPETRETANTE PARA SUA INTIMAÇÃO DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RECONHECIDA. ART. 141, I, DO REGIMENTO INTERNO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. CASSAÇÃO DE ACÓRDÃO. RESTABELECIMENTO DA LIMINAR. RECURSO ACOLHIDO.

0008 . Processo/Prot: 0505596-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/168721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008.00010247-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Nadir Maschio (advogado). Paciente: Nildo Ruiz Mestre (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23079. Nº Livro: 562. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conceder, em definitivo, a ordem de HABEAS CORPUS ao paciente, com imediata comunicação ao Juízo “a quo”. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS E ESTELIONATO. ARTIGOS 171 E 273, §1º E §1º-A, DO CP. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. MAGISTRADA QUE FUNDAMENTOU O INDEFERIMENTO EM PRESUNÇÃO DE QUE O INDICIADO, SOLTO, COMETERIA CRIMES, PONDO EM RISCO A ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS À DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA. PRESUNÇÃO INADEMISSÍVEL. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. I. Quanto à garantia à ordem pública, seu conceito é “assaz impreciso e provoca grande insegurança no âmbito doutrinário e jurisprudencial, tendo em vista a possibilidade de se exercer, com esse fundamento, um certo e indevido controle da vida social” (GILMAR FERREIRA MENDES, INOCÊNCIA MÁRTIRES COELHO e PAULO GUSTAVO GONET BRANCO “Curso de Direito Constitucional”, 2ª ed., São Paulo: Saraiva e IDP, 2008, p. 664). 2. Para manutenção da prisão preventiva, o risco a ordem pública tem de possuir respaldo em elementos concretos presentes nos au-

tos, não admitindo meras presunções.

0009 . Processo/Prot: 0509444-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/186892. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000452-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Alex Leandro Cantagalli (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23080. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO E RECEPÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - MP 417/2008 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/2008 - ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003) - PRAZO PRORROGADO PARA A ENTREGA DAS ARMAS, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO ATÉ 31.12.2008 - PERÍODO DE VACATIO LEGIS - CONFIGURAÇÃO DE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DO PACIENTE - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - CONDUTA NÃO DESCRIMINALIZADA TEMPORARIAMENTE - INTERPRETAÇÃO DA NOVA LEI DIRECIONADA AOS ARTEFATOS DE USO PERMITIDO (ART. 30, LEI 11.706/2008) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM CASO DE ENTREGA ESPONTÂNEA DE QUALQUER ARMA À AUTORIDADE POLICIAL (ART. 32, LEI 11.706/2008) - ENTENDIMENTO RECENTEMENTE ADOTADO NESTA CÂMARA - NEGATIVA DE AUTORIA DO CRIME DE RECEPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS - MAUS ANTECEDENTES - MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0507005-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/174356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007.00017194-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Airton Pereira da Silva (advogado). Paciente: D. P. J. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23081. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer a ordem.

0011 . Processo/Prot: 0484550-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/73107. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000115-5 Ação Penal. Apelante: Nelson Ferreira de Lima. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior, Salette Zanon Perin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23082. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, ficando de consequência anulado o feito a partir do já aludido despacho, para que outra sentença seja prolatada após a oitiva das testemunhas referidas. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03) - DECISÃO ORDENANDO QUE O RÉU INFORMASSE SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ERAM ABONATÓRIAS, E, EM CASO POSITIVO, PARA QUE JUNTASSE DECLARAÇÕES POR ESCRITO - REDAÇÃO DÚBIA - SILÊNCIO DA DEFESA - ATITUDE QUE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, NÃO PODE SER INTERPRETADO EM SEU PREJUÍZO - PRECLUSÃO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO, FICANDO DE CONSEQUÊNCIA ANULADO O FEITO A PARTIR DO DESPACHO ORA OBJURGADO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA.

0012 . Processo/Prot: 0478304-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/49941. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000180-0 Ação Penal. Apelante: Carlos de Souza. Advogado: Claudio Parpinelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23083. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - SUBSTITUIÇÃO DO APENAMENTO CORPORAL - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU CONDENADO À PENA DE TRÊS (3) ANOS DE RECLUSÃO - ART. 44, § 2.º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL - FIXAÇÃO NO IMPORTE MÍNIMO - ART. 45, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL - ESTADO DE POBREZA - AUSÊNCIA DE PROVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0471452-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/22600. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000043-2 Ação Penal. Apelante: Orestino Bortoli. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23084. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM, os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, decretar extinta a punibilidade do apelante, em razão da ocorrência da prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CRIME FORMAL - BASTA A EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO - DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - BASTANDO A SIMPLES CONSTATAÇÃO DO FATO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA.

0014 . Processo/Prot: 0466017-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/4009. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000021-6 Ação Penal. Apelante: Ari Deitos. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23085. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, e de ofício reconhecer a extinção da punibilidade do agente pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME AMBIENTAL - LEI N.º 9.605/1998 - DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA PARTE - INTUITO MERAMENTE PROTETÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - AUSÊNCIA DE DOLO - INOCORRÊNCIA - PLENO CONHECIMENTO, PELO RÉU, DA ILICITUDE DA SUA CONDUTA - TERMO DE COMPROMISSO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA - DESCUMPRIMENTO - DOSIMETRIA DA PENA - GRAU DE REPROVAÇÃO ELEVADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - ASPECTOS RELATIVOS AO PRÓPRIO TIPO - EXCLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PENA RESULTANTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

0015 . Processo/Prot: 0414696-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/88742. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000111-9 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Penga. Advogado: José da Costa Valim Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23086. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0351419-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/216519. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 351419-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Alceu da Silva Oliveira Filho. Embargado: Lucilda Teresinha da Silva, Lourdes Alves da Silva. Advogado: Clelio Toffoli Junior, Michel Saliba Oliveira, Antônio Trevisan. Embargado: Sergio Roberto Jacin-

to, Maria do Rocio Jacinto. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Ass.Acusação: Vilmar Honorato de Melo, Esli Bueno Yamamoto, Ervino Roberto Lima, Vanderlei Gonçalves Schneider, Sergio Fernando Mariano Lacombe. Advogado: Mozart de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23087. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME. CRIME PRATICADO POR VEREADOR. PECULATO (CP, ART. 312). ACÓRDÃO QUE ABSOLVEU TRÊS RÉUS E DIMINUIU A PENA DE UM DOS DOIS CONDENADOS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO COM A REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA OPERADA NO JULGADO. RECURSO COM FINALIDADE DE REDISCUTIR E MODIFICAR A DECISÃO, COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. A finalidade dos embargos declaratórios é corrigir defeitos existentes no julgado, aclarando-o ou integrando-o, quando houver ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, e somente como consequência natural da correção desses vícios é que se admite o efeito modificativo. Não serve o recurso para rediscutir a decisão e resolver questões advindas do mero inconformismo da parte com a solução adotada.

0017 . Processo/Prot: 0510504-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/192486. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004269-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Abraham Lincoln de Souza (advogado). Paciente: Abel Ventura Vieira (Réu Preso), Aírton Emídio Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23088. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a liminar deferida anteriormente. EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO QUALIFICADA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A SEGREGAÇÃO - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

0018 . Processo/Prot: 0511886-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/197631. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001816-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Alberto Rodrigues Silva (advogado). Paciente: Luiz Adriano Santos de Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23089. Nº Livro: 562. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E AMEAÇA. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DE REQUISITO À PREVENTIVA (GARANTIA À ORDEM PÚBLICA). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1.Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a denegação de liberdade provisória, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP, em especial, a garantia da ordem pública, tendo em vista a conduta reiterada do paciente em práticas delitivas. 2.Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente - tais como primariedade, endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

0019 . Processo/Prot: 0511665-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/196613. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000723-1 Ação Penal. Impetrante: José Cicero de Oliveira (advogado). Paciente: Said Felício Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23090. Nº Livro: 562. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com imediata comunicação ao Juízo "a quo". EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE PROCESSO-CRIME. DENUNCIACÃO CALUNIOSA. ART. 339 DO CP. INCON-

FIGURAÇÃO DO ELEMENTO OBJETIVO DO TIPO PENAL. NOTÍCIA CRIMINIS APRESENTADA PELO PACIENTE DE PRONTO ARQUIVADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR, AO DEPOIS DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. INVESTIGAÇÃO NÃO-INSTAURADA. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO-CRIME. ORDEM CONCEDIDA. 1."Não instaurada qualquer investigação, apesar de a notícia crime ofertada no Tribunal de origem ter sido autuada como inquérito, arquivado a requerimento do Ministério Público, não se configura o tipo de denunciação caluniosa, previsto no artigo 339 do Código Penal" (STJ - T6 - SEXTA TURMA - RHC 13214 / AC - Ministro PAULO GALLOTTI - DJ 17.03.2008). 2.Restando indubitavelmente demonstrada a ausência de elemento objetivo do tipo, consistente na não-instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou demanda de improbidade administrativa, evidencia-se ausência de justa causa para o prosseguimento do processo-crime, cuja acusação era de denunciação caluniosa (art. 339, caput, do CP).

0020 . Processo/Prot: 0511681-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2008/196156. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000108 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Marcos Vinícius Belasque (advogado). Paciente: J. S. N. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23091. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em(a)-conceder parcialmente a ordem pleiteada, ao fim de suspender a execução da sentença até a disponibilização de vaga pelo poder público em estabelecimento adequado;b)-estender a ordem concedida aos demais co-representados: Fábio Gonçalves da Silva, Diego José Beltrame, Márcio Pereira Peixoto, Thalís Sadaki de Oliveira e Wellington Ribeiro.

0021 . Processo/Prot: 0510677-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193862. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000996-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edivaldo Ostroski (advogado). Paciente: Fernando Rosa dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23092. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESERVADO. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DE REQUISITO À PREVENTIVA (GARANTIA À ORDEM PÚBLICA). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a denegação de liberdade provisória, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP, em especial, a garantia da ordem pública, tendo em vista a conduta reiterada do paciente em práticas delitivas.

0022 . Processo/Prot: 0514688-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/211273. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000607-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler (advogado). Paciente: Adalberto Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23093. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESERVADO. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DE REQUISITO À PREVENTIVA (GARANTIA À ORDEM PÚBLICA). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1.Não configura constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a denegação de liberdade provisória, cujo teor contém fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP, em especial, a garantia da ordem pública, tendo em vista a conduta reiterada do paciente em práticas delitivas consubstanciada em seus antecedentes criminais (duas sentenças transitadas em julgado, uma por crime de homicídio privilegiado e outra por roubo). 2.Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente - endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

0023 . Processo/Prot: 0512554-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/203572. Comarca: Manguelina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000033-2 Ação Penal. Impetrante: Julio César Oliveira (advogado), Julio César Pacheco Franco (advogado). Paciente: Israel Souza de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23094. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conceder, em definitivo, a ordem de HABEAS CORPUS ao paciente, com imediata expedição de alvará clausulado e comunicação ao Juízo "a quo". EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. LIBERDADE PROVISÓRIA REVOGADA. DECRETO REVOGATÓRIO BASEADO NA AUSÊNCIA DO RÉU NO INTERROGATÓRIO E NA PRÁTICA DE NOVO DELITO. REQUISITOS DA PREVENTIVA QUE OBEDECE A CRITÉRIOS DE NECESSIDADE-DE ESTRITA. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA ADOÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA QUE DEVE ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DO ALVARÁ CLAUDULADO CONJUNTAMENTE COM OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. DESNECESSIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL. RÉU QUE POSSUI CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. 1.O fato de o réu não ter comparecido ao interrogatório não é argumento suficiente a ensejar a revogação da liberdade provisória; para tanto seria necessária a constatação dos elementos elencados no art. 312 do CPP. 2."A prática de outra infração, muito embora o texto da lei tenha empregado a expressão 'infração penal' - que a doutrina considera abrangente dos termos 'crimes/delitos' e 'contravenções penais' -, só deve operar-se quando a nova infração não for daquelas em que o agente se livra solto - ou que o sujeito am beneficia da Lei 9.099/95 - e se for declarada a existência, após reexame da situação, dos motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312 do CPP). Esse posicionamento (...) é o único que compatibiliza o texto da lei com o princípio da presunção de inocência expresso na Constituição Federal de 1988". 3.O interrogatório é uma faculdade do réu, e sua ausência neste ato apenas o impede de relatar sua versão dos fatos perante o Juízo "a quo", não obstruindo, portanto, o andamento da demanda penal.

0024 . Processo/Prot: 0489080-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/93787. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003042-6 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Mascarello. Advogado: Tiago Medeiros Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23095. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA. DIREÇÃO PERIGOSA E IMPRUDENTE. CONFIGURAÇÃO DE PERIGO CONCRETO AOS DEMAIS TRANSEUNTES. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0485528-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72165. Comarca: Ibituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000022-1 Ação Penal. Apelante: Adir João Gonzaga. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23096. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime disposto no art. 50 da Lei 9.605/98 (2º fato), determinado se retirem as anotações referentes ao fato da folha de antecedentes criminais do apelante. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CRIMES AMBIENTAIS (ARTS. 39 E 50 DA LEI 9.605/98). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE À PRESCRIÇÃO RETROATIVA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 50 DA LEI 9.605/98 (2º FATO). ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO VI E 110, PARÁGRAFO 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RÉU CONDENADO À PENA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. PRAZO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PLEITO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTADO DE NECESSIDADE EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 39 DA LEI 9.605/98 (1º FATO). IMPOSSIBILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DA EXCLUDENTE. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE APLICADA AO PRIMEIRO FATO. DESNECESSIDADE. PENA FINAL FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊN-

CIA DE CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA, BEM COMO DE RECURSO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEANDO O AUMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1."(...)Decorrido lapso temporal superior àquele previsto no art. 109, VI do Código Penal, entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença penal condenatória, ocorre a perda do direito de punir do Estado, devendo ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Apelo prejudicado" (TJPR. 5ª Câmara Criminal. Des. Rel. JORGE WAGH MASSAD. Acórdão nº 6972. DJ 20/06/2008). 2.Para que se reconheça a discriminante do estado de necessidade, não é suficiente a situação de dificuldade financeira atravessada pelo infrator; para sua caracterização, devem restar postulados os requisitos exigidos pelo artigo 24 do Código Penal.

0026 . Processo/Prot: 0486714-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/80781. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000104-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Roberto Fantin. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Clarissa Lígia Paranzini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23097. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento à apelação criminal. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 311 DA LEI Nº 9.503/97. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. ENTENDIMENTO DO JULGADOR PELA INEXISTÊNCIA DE PROVA IDÔNEA A FUNDAMENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0492436-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105107. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003783-0 Ação Penal. Apelante: Márcio Horácio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rogério Umars Echeverria, Gustavo Osvaldo de León Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23098. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento à apelação criminal. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. "VACATIO LEGIS". EFEITO QUE NÃO ATINGE OS PORTADORES, MAS APENAS OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, não está o agente coberto pela hipótese de anistia temporária concedida àqueles que são encontrados com arma de fogo em suas residências ou local de trabalho (posse).

0028 . Processo/Prot: 0343009-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/63078. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000035 Ação Penal. Apelante: Claudio Vilas Boas Furnini. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23099. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a carga penal aplicada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PARCELAMENTO OU LOTEAMENTO IRREGULAR DO SOLO E CRIME AMBIENTAL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ABSOLVIÇÃO DO DELITO AMBIENTAL POR FALTA DE PROVAS. DECISÃO CORRETA. MANTENÇA. LOTEAMENTO IRREGULAR. ART. 50, I, DA LEI 6766/79. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. EQUÍVOCOS. CORREÇÃO "EX OFFICIO". REDUÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA.

0029 . Processo/Prot: 0453560-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/244619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00002103-4 Ação Penal. Apelante: Antonio Rogério Becker. Advogado: Anderson Lovato, José Joel Becker. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23100. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores Integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto,

do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.137/90. FRAUDE À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A INSERÇÃO DE ELEMENTOS INEXATOS EM DOCUMENTO OU LIVRO EXIGIDO PELA LEI FISCAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS. PROVAS BASTANTES. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO JUSTO. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0490435-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/98435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00010626-0 Queixa Crime. Recorrente: Adipeç - Associação dos Distribuidores e Importadores de Perfumes, Cosméticos e Similares. Advogado: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves, Eduardo Ribeiro Augusto, Andre A de Vivo. Recorrido: Aparecida de Fátima Pretko, Zilda Corpa. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel, Adilson Siqueira da Silva, Luiz Gustavo Thadeo Braga. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23101. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AÇÃO PENAL PRIVADA. CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE MATERIAL. ARTIGOS 190, INCISO I E 195, INCISOS III E V DA LEI 9279/96. QUEIXA. REJEIÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. DESCONFIANÇA DE CONSUMIDORA TRANSMITIDA VIA E-MAIL À ADIPEC. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA MENSAGEM. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS SELOS DE GARANTIA DE PROCEDÊNCIA DA ENTIDADE. CONHECIMENTO DA FRAUDE QUANDO JUNTADO O LAUDO NO INQUÉRITO POLICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 103 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 38, 525 E 529, TODOS DO CPP. EXERCÍCIO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA, DETERMINADA. RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0478004-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/49737. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000830-7 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Banhara. Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23102. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 29, PARÁGRAFO 4º, INCISO III, DA LEI 9.605/98. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS E INCONTESSES. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO CORRETA. APENAMENTO ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0460824-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/280588. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000227-5 Ação Penal. Apelante: Fauze Ally. Def.Dativo: Celso Paulo da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23103. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 15 DA LEI N.º 10.826/03 - DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL HABITADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS E INCONTROVERSAS. INIMPUTABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. DESISTÊNCIA EXPRESSA PELA DEFESA, DURANTE A INSTRUÇÃO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO. "Somente cabe a absolvição do réu se comprovada por laudo pericial a inimputabilidade e a sua inteira incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."(TJPR, ApCrim 284879-9)

0033 . Processo/Prot: 0503008-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/157025. Comarca: Assaf. Vara: Vara Crimi-

nal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000066-7 Ação Penal. Impetrante: Astrogildo Ribeiro da Silva (em seu favor). Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23104. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENUNCIAMENTO PELOS ARTIGOS 138, 139, 140 e 141, II, DO CÓDIGO PENAL. ADVOGADO. AUSÊNCIA NO PÓLO PASSIVO, DO ESTAGIÁRIO QUE ASSINOU A EXORDIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 3º, PARÁG. 2º DA LEI 8906/94. ORDEM DENEGADA. O trancamento de ação penal só é possível quando verificadas a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de elementos indiciários de autoria e prova da materialidade.

0034 . Processo/Prot: 0514674-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/211625. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002015-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ariane Dias Teixeira L. da Motta (advogado). Paciente: Leandro Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23105. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PACIENTE NÃO DENUNCIADO. IRRELEVÂNCIA. SUPPLICANTE FORAGIDO. PRESENÇA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA CUSTÓDIA, PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, SOMADAS À GRAVIDADES DOS DELITOS IMPUTADOS. PRECEDENTES. EXTENSÃO DOS EFEITOS CONCESSIVOS EM HABEAS CORPUS ANÁLOGO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL CONSIDERADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0500487-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/147747. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Impetrante: Eliane Dávilla Savio (advogado). Paciente: Antonio Cardoso Siqueira Neto, Oséias Cardoso Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23106. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO. NULIDADE DO DECRETO. POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO ESCORREITA. PACIENTES FORAGIDOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, SOMADAS À GRAVIDADE DOS DELITOS IMPUTADOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0477310-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/43152. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000026-8 Ação Penal. Apelante: Willian Campolim de Melo, Zélia Batista Oliveira. Advogado: Paulo José Farinha Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23107. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO - ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03 - CRIME DE MERA CONDUTA. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 16 DA MESMA LEI. ARMA DE TERCEIRO, IRRELEVÂNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CONDENAÇÃO CORRETA. APENAMENTO JUSTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O crime de disparo de arma de fogo é de mera atividade ou conduta, cujo comportamento exaure o conteúdo do tipo legal. Nos crimes de mera conduta, ou de simples atividade, a lei não exige qualquer resultado. 2. "Para consumação do crime de porte ilegal de arma não importa se a arma pertence ao agente ou a terceiros. O porte por si só configura o tipo penal descrito no art. 16".

0037 . Processo/Prot: 0473491-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/30231. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Úni-

ca. Ação Originária: 2007.00000040 Ação Penal. Apelante: Abidias Paulino da Silva. Advogado: Flávio Henrique Franco de Oliveira. Apelante: Vanderlei Gonçalves. Advogado: José Carlos Silveira Belintani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23108. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do réu Vanderlei Gonçalves e declarar extinta a punibilidade do réu Abidias Paulino da Silva, em razão do óbito comprovado, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA - ART. 17 DA LEI Nº 10.826/03. CONJUNTO CONPROBATÓRIO SUFICIENTE. SENTENÇA SUPOSTAMENTE BASEADA EM DECLARAÇÕES UNICAMENTE DOS POLICIAIS MILITARES. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0492481-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005425-3 Ação Penal. Apelante: Fernando dos Santos Almeida (Réu Preso). Advogado: Marcos Luiz Maskow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23109. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARTIGO 16, INCISO IV, DA LEI 10.826/03. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. TESTEMUNHO PRESTADO POR POLICIAIS, VALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ADEQUADO E JUSTO. SUBSTITUIÇÃO DE PENAS, INCABÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Depoimentos coerentes e harmônicos com as demais provas, que apontam para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes pelo réu, constituem prova idônea para o decreto condenatório, ainda que prestado por policiais. 2. Mantém-se a condenação pelos crimes de tráfico e porte ilegal de arma de fogo ante o respaldo proporcionado pelo conjunto probatório, apresentando-se inverossímil a versão apresentada pelo apelante. 3. A fixação da pena mostra-se adequada, não havendo reparos a fazer.

0039 . Processo/Prot: 0509765-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/189173. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002079-3 Ação Penal. Impetrante: Leonardo da Costa (advogado). Paciente: Noel Dias Duarte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23110. Nº Livro: 562. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores, integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DENUNCIAMENTO PELOS ARTIGOS 288 E 317, § 1º, AMBOS DO CP. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO FUNDADA EM LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PEÇA ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA E SUFICIENTE DA IMPUTAÇÃO FEITA AO PACIENTE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO, PREVISTAS NO ART. 43 DO CPP. CARÊNCIA DE AUTENTICIDADE DO CONTEÚDO DAS PROVAS. MATÉRIA QUE DEMANDA ANÁLISE APROFUNDADA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. O trancamento de ação penal só é possível quando verificadas a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de elementos indiciários de autoria e prova da materialidade.

0040 . Processo/Prot: 0499496-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/142883. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000699-5 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Fabiano Moyses Furtado (advogado). Paciente: Diego Ricardo Paczko Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23111. Nº Livro: 563. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. POSSE ILE-

GAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N.º 10.826/03. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DE QUE PERMANECE ATÍPICA SOMENTE A CONDUTA REFERENTE A ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PASSÍVEL DE REGISTRO. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CUSTÓDIA NECESSÁRIA E SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA DE PROVA AFETA À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA.

0041 . Processo/Prot: 0325022-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/217584. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000219-9 Ação Penal. Apelante: Cleverson Branco de Camargo. Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczyplow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 23112. Nº Livro: 563. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Porte de arma de fogo de uso proibido - Prescrição - Inocorrência - Recurso desprovido.

0042 . Processo/Prot: 0415952-0/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/224850. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 415952-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Benedito Barbosa. Adilson de Oliveira Corsi, João Alves Correa, Luiz Carlos Barbosa. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe. Embargado: José Wanderley Domingues. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Mônica Cameron Lavor. Ass.Acusação: Amusp - Associação Maringense de Usuários de Serviços Públicos. Advogado: Wanderley Rodrigues Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 23113. Nº Livro: 563. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, conforme o voto, do Relator. EMENTA: EMBARGOS A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CRIME. CONDENAÇÃO ESCORADA NAS PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. CIRCUNSTÂNCIAS DELITIVAS JÁ RETIFICADAS NOS PRIMEIROS EMBARGOS, INTERPOSTOS PELOS APENADOS. ALTERAÇÃO NESTES, DAS PENAS FIXADAS PELO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS.

0043 . Processo/Prot: 0490559-3 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2008/86535. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000506 Representação. Apelante: C. D. S. C. (Interno). Advogado: Leonardo Correa Lugon. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23114. Nº Livro: 563. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

0044 . Processo/Prot: 0427720-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/136705. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000124 Representação. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: W. F. R.. Def.Dativo: Wildemar Roberto Estralioti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23115. Nº Livro: 563. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento instaurado, pela perda do objeto, nos termos do voto relatado.

0045 . Processo/Prot: 0431470-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/232548. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 431470-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Fábio Ribeiro Marinho (Réu Preso). Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnaro, Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23116. Nº Livro: 563. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - APELAÇÃO CRIMINAL. - OBSCURIDADE E OMISSÃO. - INEXISTÊNCIA. - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS E DECIDIDAS EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. - CARÁTER INFRINGENTE. - IMPOSSIBILIDADE. - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não se observa, portanto, qualquer omissão ou obscuridade a serem sanadas, porquanto, as questões que se pretendem serem aclaradas, estão expressamente contidas no decisum proferido por esta Segunda Câmara Criminal. II "Como a finalidade dos embargos de declaração é apenas a de esclarecer, tornar claro o acórdão proferido, livrando-o de imperfeições, sem modificar a substância, não se admite, por serem impróprios, aqueles em que, ao invés de reclamar o deslinde de contradição ou preenchimento de omissão ou explicação de parte obscura ou ambígua do julgado, se pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, para modificá-lo em sua essência ou substância. Assim, não é possível, em embargos de declaração alterar, mudar ou aumentar o julgamento, por exemplo, modificando-se a pena. Assim não fosse, permitir-se-ia a reforma do julgado com excesso de poder, porque, pela decisão proferida, já estava finda a jurisdição do tribunal." (Tormaghi, Hélio. Comentários aos Embargos de Declaração. Pág. 121)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07892

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altino Luiz Lemos	008	0521269-9
Andreas Otto Winckler	004	0512665-2
Antônio Pellizzetti	010	0521710-1
Aristeu Vieira	007	0520269-5
Christian Laufer	009	0521539-6
Daniel Laufer	009	0521539-6
Glauco Antônio Pereira	011	0521865-1
Glauco Antônio Pereira Filho	011	0521865-1
Gustavo Dias Ferreira	013	0522062-4
Jorge Vicente Silva	009	0521539-6
Luiz Gustavo Pujol	009	0521539-6
Marcos Antonio Santos de Oliveira	005	0513211-8
Maria Lúcia Queiroz R. d. Silva	009	0521539-6
Martim Francisco Ribas	008	0521269-9
Maurício Marques Canto	012	0522056-6
Patrick Roberto Gasparetto	002	0177489-2
Paulino Cesar Gaspar	003	0511730-0
Rafael Antônio Pellizzetti	010	0521710-1
Raquel Silvestro Gaspar	003	0511730-0
Rodrigo Sanchez Rios	009	0521539-6
Rogério Vieira	007	0520269-5
Sebastião Garcia Neto	001	0069364-3
Sergio Bond Reis	006	0520239-7
	014	0520239-7
Vinicius Buligon	002	0177489-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0069364-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1998/55395. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 98.00000007 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Flávio Luiz Maiorky. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Interessado: José Guilherme da Silva Ritti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

ACÇÃO PENAL Nº 69.364-3. VISTOS, etc. I. Preliminarmente, destaque-se que, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal, que estabelece foro privilegiado a ex-autoridades processadas por ato de improbidade, prevalecendo, portanto, a competência do Juízo de primeiro grau para o processo e julgamento de ex-Prefeito Municipal por crime praticado durante o exercício do mandato. II. Assim, tratando-se o requerido de ex-prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR. (fls. 367), determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem, em estrita observância ao princípio do Juiz Natural, para preservação da regular prestação jurisdicional do presente processo. Curitiba, 29 de agosto de 2008. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0177489-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2005/70960. Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 2005.00004834 Protocolo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valdir Picolotto. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Buligon. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Embora prefira ouvir, pessoalmente, os Prefeitos, neste caso, por estar entrando em licença prolongada, delejo, ao Juízo Criminal da Comarca "a quo", os atos de instrução, com fulcro no artigo 9º, §1º, da Lei nº 8.038/90. 2. Diligências necessárias. 3. Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de

2008 (segunda-feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

0003 . Processo/Prot: 0511730-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/197737. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000808-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulino Cesar Gaspar (advogado), Raquel Silvestro Gaspar (advogado). Paciente: Luiz Erlei Maciel Moreira (Réu Preso), Antônio Rodrigues dos Santos Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Ffourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS - INFORMAÇÃO NOTICIADA A LIBERTAÇÃO DOS PACIENTES - ORDEM PREJUDICADA. VISTOS estes autos de Habeas Corpus nº 511.730-0, da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, em que figuram como impetrantes Paulino Cesar Gaspar e Raquel Silvestro Gaspar e, como pacientes, Luiz Erlei Maciel Moreira e Antonio Rodrigues dos Santos Junior. Os impetrantes ingressaram com o presente Habeas Corpus em favor dos pacientes, qualificados nos autos, afirmando que existe constrangimento legal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a recusa no cumprimento do alvará de soltura expedido pela Justiça Federal em favor de seus clientes. Juntou documentos e requereu a concessão de liminar (fls. 06/76-TJ). Por despacho, o Excelentíssimo Juiz Convocado do Plantão, Dr. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, deferiu a liminar pleiteada requisitando informações da autoridade impetrada (fls. 78/82-TJ). A autoridade impetrada prestou informações às fls. 96/97-TJ, noticiando que o alvará de soltura expedido pela Justiça Federal foi cumprido em 21.07.2008. A douta Procuradoria de Justiça, às fls. 113/114-TJ, opinou que a ordem fosse declarada prejudicada em razão da perda de objeto. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Verificando as informações apresentadas pela autoridade impetrada é possível perceber que o alvará de soltura que originou o presente habeas corpus já foi devidamente cumprido. O não cumprimento imediato da decisão da Justiça Federal se deu em razão da impossibilidade de movimentação de presos no período noturno, conforme determina a Resolução nº 62/2005 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná. Assim, encerrado o constrangimento alegado com a soltura dos pacientes, forçosa é a conclusão de que o pleito perdeu o seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Neste sentido o magistério de Fernando da Costa Tourinho Filho, in Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva 3ª edição, 1998, p. 465/466: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução". Sendo assim, reconheço a perda de objeto, declarando prejudicada a ordem impetrada. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo impetrado. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 26 de agosto de 2008. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0512665-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/202689. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000006 Inquérito Policial. Impetrante: Andreas Otto Winckler (advogado). Paciente: Silvionei Cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. ANDREAS OTTO WINCLER, em favor do paciente, SILVIONEI CORDEIRO que se encontra preso temporariamente, pela prática em tese do crime contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha na modalidade de crime organizado (sonegação fiscal - ICMS). Alega-se, em síntese, que a prisão temporária decretada contra o paciente encontra-se eivada de nulidade, visto que inexistente uma decisão judicial fundamentada, tendo tanto a autoridade policial, quanto a autoridade coatora impedido acesso aos autos do Inquérito Policial aos procuradores do paciente, em flagrante ilegalidade, já que o comportamento impede que o próprio prejudicado com a medida seja impedido de saber os motivos pelos quais foi preso. Aduz que a investigação se prolonga, durante meses, sem qualquer interferência do paciente. Argüi que o fato de já terem sido cumpridos os mandados de busca e apreensão implica na retenção de todo o material desejado para investigação, exaurindo a necessidade de privação da liberdade de ir e vir do paciente. Por fim, argumenta estarem presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. II. O paciente, SILVIONEI CORDEIRO, encontra-se preso por força do mandado de prisão temporária decretada pela douta Juíza a quo da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, através do qual, também foram presos LINDOMAR REGIS FURTADO, ADEMIR FRISKE MENEGASSI e JOÃO DIRCEU FURTADO (HC 512.503-7). Observa-se em cognição sumária, que a decretação da prisão temporária se encontra eivada de ilegalidade, uma vez que, a MM. Juíza de primeiro grau negou qualquer acesso à defesa acerca da circunstância fática que envolveu a prisão do ora paciente, o que caracteriza, de forma incontestada, o cerceamento de defesa do mesmo, tendo-lhe sido violado o princípio da ampla defesa. Acrescente-se que, o paciente possui residência e emprego fixos, bem como

família constituída. Assim, caracterizada, a princípio, a ilegalidade do decreto de prisão temporária, vislumbro estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Expeçam-se IMEDIATAMENTE os Mandados de Soltura em favor de SILVIONEI CORDEIRO, se por al não estiver preso. III. Solicitem-se informações à douta autoridade coatora, ficando o Chefe da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal autorizado a assinar o ofício requisitório. IV. Depois de colhidas informações, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de julho de 2008. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0513211-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/205426. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Marcos Antonio Santos de Oliveira (advogado). Paciente: Romeu Rodrigues de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O impetrante noticia a decretação da prisão temporária do paciente, que se encontra recolhido na delegacia de polícia desde 19 de julho de 2008 pela suposta prática de crimes contra ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha na modalidade de crime organizado. Alega que o constrangimento ilegal decorre do indeferimento do pedido de vista dos autos de inquérito policial, da ausência dos requisitos autorizadores da prisão temporária. Os autos foram distribuídos ao plantão judiciário, o qual indeferiu a liminar e solicitou informações a juiz da causa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se no sentido de julgar prejudicado o mérito, pela perda do objeto (f. 63). O pedido de concessão de ordem para que o paciente fosse imediatamente posto em liberdade restou prejudicado nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, pois a autoridade impetrada informou que foi revogada a custódia preventiva de João Roberto Bezerra. Desta forma, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 28 de agosto de 2008. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0006 . Processo/Prot: 0520239-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/232367. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003529-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Alexandre Figueiredo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado por SÉRGIO BOND REIS (advogado) em favor de ALEXANDRE FIGUEIREDO, buscando a concessão da liberdade provisória em favor do paciente, o qual foi preso em flagrante em 05.08.2008. Aduz que o paciente possui condições pessoais para concessão do benefício requerido, tais como residência fixa, é primário e trabalhador, embora esteja desempregado. Afirma que todas suas alegações são devidamente comprovadas através de provas documentais. Por fim, afirma que a decisão singular indeferitória do pedido de liberdade provisória encontra-se fundamentada de forma rasa, razão pela qual requer a concessão da ordem. II. Impossível, no presente momento, a análise do pedido liminar. Embora o impetrante tenha afirmado ter trazido documentos comprovando as condições pessoais do paciente, juntou apenas certidões de antecedentes, nas quais consta que, aproximadamente há dois meses, ele esteve preso por furto qualificado. Assim, observa-se não existirem nos autos elementos que, de pronto, possam afastar a garantia da ordem pública, na qual se baseia o indeferimento da liberdade provisória. Desse modo, intime-se o impetrante para que, em 5 (cinco) dias, junte documentos que comprovem as condições pessoais alegadas. III. Por celeridade, solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em cinco (5) dias. IV. Int. Curitiba, 25 de agosto de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator I Liberdade provisória concedida em 18.06.2008 (v.fl.250).

0007 . Processo/Prot: 0520269-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2008/232388. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000020 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Aristeu Vieira (advogado), Rogério Vieira (advogado). Paciente: J. M. L. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação de habeas corpus, por constrangimento ilegal, alegando os impetrantes que o paciente é maior de idade, mas, mesmo assim, foi preso em 06.08.08, por ordem do Juízo da Infância e Juventude local; que foi ajuizado pedido de liberdade provisória, mas que, até o momento da impetração, o mesmo não fora analisado, causando excesso de prazo; que o ECA não prevê a prisão de maior; que o Estatuto Menorista só prevê o cumprimento de medida sócio-educativa, até os 21 anos; que o Dr. Juiz de Direito é suspeito, haja vista a existência de outros "problemas" com parentes do paciente (f. 02/10), juntando documentos (f. 12/27). Distribuídos e conclusos os au-

tos, por despacho, determinei a requisição de informações preliminares da autoridade impetrada (f. 22), as quais foram prestadas, via "FAX" (f. 27/28). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações trazidas pelos impetrantes, não evidencia, "prima facie", constrangimento ilegal a ser coartado imediatamente, por este Sodalício. Não obstante as razões trazidas na postulação, informou a autoridade impetrada que o paciente fora apreendido pela prática de ato infracional equiparado a tráfico de substância entorpecente, sendo determinada sua internação provisória, em 06.07.07, mas, apenas três dias depois, a 09.07.07, empreendeu fuga do local, razão pela qual o MM. Juiz determinou sua busca e apreensão. I A detenção do paciente, efetivada em 06.08.08, e combatida no presente "writ", decorreu justamente da sua fuga, enquanto cumpria internação provisória. E, consoante as referidas informações, o suposto excesso de prazo na apreciação do pedido de revogação da medida, encontra-se devidamente justificado pelo Juízo "a quo", pois, além da evasão do paciente, o próprio pedido não fora suficientemente instruído, aliás, como também ocorre na presente impetração. Ademais, o feito originário parece tramitar normalmente, inclusive, com designação de audiência de apresentação do "menor", para o dia 03.09.08, razão pela qual, não se mostram suficientemente demonstrados os requisitos para a concessão liminar do pedido. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se novas informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópia deste despacho, em especial, quanto ao resultado da audiência de apresentação. 6. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Crime a subscrever os expedientes necessários. 7. Após, com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC I Informações de fls. 27/28.

0008 . Processo/Prot: 0521269-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237323. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000847-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Martim Francisco Ribas (advogado), Altino Luiz Lemos (advogado). Paciente: Zanir Jacob Centa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. ALTINO LUIZ LEMOS, em favor do paciente, ZANIR JACOB CENTA através do qual pleiteia a revogação da prisão preventiva contra este decretada, em razão da prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha na modalidade de crime organizado. Alega-se que, o paciente se encontra preso em razão de decreto de prisão preventiva expedido pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, sendo que, não se encontram presentes os requisitos para tanto, devendo ser concedida a liberdade provisória. Aduz que o paciente é pessoa simples, arrimo de família, possuindo profissão definida como empresário. Argumenta existir excesso de autoridade policial porque não houve o delito, o que será demonstrado durante a instrução e que deve ser levado em consideração o princípio da presunção da inocência. Por fim requer por extensão aos habeas corpus concedidos em favor dos pacientes Celso Selias Vaz, Darci Furtado e Reginaldo Rovaris, lhe seja revogado o decreto de prisão preventiva com a concessão da liberdade provisória. II. Pretende-se a revogação da prisão preventiva. Contudo, embora tenha sido deferida a liminar aos pacientes Celso Selias Vaz, Darci Furtado e Reginaldo Rovaris, entendo que, no presente caso, apenas há a informação de que esteja o paciente Zanir Jacob Centa segregado, contudo, sem qualquer informação de se tratar do mesmo motivo ensejador dos decretos de prisão expedidos contra aqueles. Não é passível a este Relator, em sede de cognição sumária, pelo modo como se apresenta o presente remédio constitucional, supor que o ora paciente, esteja a sofrer constrangimento ilegal baseando-se a assertiva no fato de haver sido deferida liminar a outros pacientes que não se vislumbra, neste writ qualquer vínculo. Desta forma, entendo que a situação fática demonstrada neste habeas corpus, carece da ausência de condições indispensáveis e suficientes para embasar, neste momento, as alegações do impetrante. Assim, caracterizado, a princípio, a regularidade processual, não vislumbro de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Solicitem-se informações. NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS à douta autoridade coatora, ficando o Chefe da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal autorizado a assinar o ofício requisitório. IV. Depois de colhidas informações, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2008. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0521539-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/237519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006201-7 Restituição. Impetrante: Locav Locadora Ltda. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Jorge Vicente Silva, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol, Christian Laufer, Maria Lúcia Queiroz Ribeiro da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA CRIME. PLEITO DE RESTI-

TUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS (DOCUMENTOS E COMPUTADOR). INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR. POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DO "MANDAMUS" EM VEZ DO RECUO CABÍVEL. "PERICULUM IN MORA" CONFIGURADO. DOCUMENTOS APREENDIDOS QUE PODEM GERAR LESÃO A DIREITO E DANOS CONSEQUENTES. RESTITUIÇÃO QUE NÃO CAUSARÁ PREJUÍZO À DEMANDA CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS BASTANTE A INSTRUIR O PROCESSO-CRIME. AUSÊNCIA DE PERIGO NA DEMORA NO TOCANTE AO COMPUTADOR. LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1-Quando um recurso não se mostra apto a evitar a lesão do direito e o dano consequente, é possível que a parte se utilize do mandado de segurança. 2-Sendo possível a substituição de documentos originais por fotocópias autenticadas ao fim buscado pelo processo-crime, viável sejam eles restituídos ao seu titular. I. LOCAV LOCADORA DE VEÍCULOS impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra a decisão que, em autos de pedido de restituição de documentos apreendidos, e que instruem o processo-crime, indeferiu o pleito formulado, facultando ao postulante, contudo, a extração de cópias, sob os seguintes fundamentos: a)-a impetração do writ se torna necessária, em virtude da ausência de outro recurso cabível que possa cessar, de forma imediata, "a manifesta ilegalidade e a flagrante ofensa ao direito líquido e certo da impetrante"; b)-a medida alternativa proposta pela autoridade impetrada não é capaz de atingir o objetivo almejado, "porquanto apenas a devolução dos documentos originais pode obstar a continuidade dos danos que a empresa vem sofrendo, uma vez que se encontra impedida de trafegar regularmente com a sua frota de veículos"; c)-frente ao trancamento da demanda criminal, não há mais materialidade da infração a ser comprovada, sendo, portanto, direito líquido e certo da impetrante a restituição dos documentos "independentemente de qualquer outra condição ou circunstância"; d)-ainda que a demanda persista em relação ao co-denunciado VALMIR DALMOLIN, a retenção dos documentos não se justifica, vez que, com o reconhecimento da atipicidade da conduta por meio do habeas corpus nº496.287-61, a conduta se tornou, necessariamente, atípica, também para ele; e)-os documentos estão apreendidos há mais de um ano e três meses sem que o co-réu VALMIR DALMOLIN, único que ainda responde a demanda, tenha sido interrogado (v.fl.12); f)-o "periculum in mora" resta substanciado no fato de a impetrante estar impedida de trafegar regularmente com sua frota de veículos, tanto que um de seus caminhões foi retido pela Diretoria Executiva de Administração Tributária de São Paulo, em virtude da ausência da via original dos respectivos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; g)-por conta da retenção dos documentos de sua frota, a impetrante não consegue dar cumprimento aos contratos; tanto que foi comunicada extrajudicialmente pela empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., a qual, por conta do inadimplemento da requerente, foi obrigada a adquirir veículos novos para dar continuidade à sua atividade, cujo custo terá que ser suportado pela suplicante. Por fim, justifica a urgência da medida na necessidade de trocar sua frota, bem assim na obrigação de entregar os documentos dos veículos que foram alienados aos compradores. II. A princípio, registre-se que, embora o mandado de segurança não seja o meio previsto para recorrer da decisão indeferitória do pedido de restituição de coisa apreendida, nada obsta que seja impetrado para impugnar ato judicial que possa ocasionar dano imediato e atual. Com efeito, observa-se que o dano suportado pela empresa decorre do próprio improvido jurisdicional, motivo pelo qual, no caso em análise, é plenamente admissível a impetração do writ. Até porque, quando um recurso não se mostra apto a evitar a lesão do direito e o dano consequente, é possível que a parte busque outro meio que impeça o perecimento do direito. E esse meio pode, perfeitamente, ser o mandado de segurança. Nessa linha, lecionam ADA PELEGRINI GRINOVER, ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO e ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES: "A impetração será juridicamente possível, em princípio, quando o ato jurisdicional contiver manifesta ilegalidade ou abuso de poder, a ofender direito líquido e certo, isto é, aprurável sem necessidade de dilação probatória. ... Há casos de segurança contra ato jurisdicional em que se visa a atacar o próprio provimento, do qual decorre o dano, imediato e atual. "Assim, por exemplo, foi concedida ordem contra ato que indeferia pedido de restituição de coisa apreendida (TJSP, RT 646/284)...". Observa-se, portanto, que o presente remédio é adequado ao caso em análise, tendo em vista que o recurso próprio não se mostra apto a evitar a lesão pela morosidade em sua tramitação. Aliás, registre-se que não se pode imputar ao jurisdicionado o prejuízo pela morosidade do Estado, nem por sua impossibilidade de, eficazmente, atender os interesses individuais. Assim, restando demonstrado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é de se conhecer do presente remédio. No tocante à questão liminar, deve ser concedido parcialmente o pedido. Denota-se dos autos que os documentos e demais bens apreendidos embasam demanda criminal que foi trancada em relação aos sócios da impetrante por ausência de justa causa. No entanto, o processo-crime subsiste em relação a terceiro, motivo pelo qual o juiz "a quo" indeferiu o pedido de restituição dos bens apreendidos. Observe-se que os bens reclamados pela impetrante são, em sua maioria, documentais (contratos sociais, CRLVs, listagens de veículos, envelopes, notas fiscais e procuração), e, entre eles, um computador. No que tange aos documentos retidos, é plenamente possível que fotocópias autenticadas, sob fé do cartório da Vara originária, substituam os originais na demanda criminal, sem que haja, contudo, prejuízo à conclusão do feito. Com efeito, a validade da fotocópia autenticada e rubricada

por funcionário público é equiparada ao documento original para todos os fins, e pode perfeitamente embasar o processo-crime em curso. Portanto, os documentos originais devem ser restituídos à impetrante depois de fotocopiados e autenticados, sob fé do cartório da Vara, para que a empresa possa dar continuidade à sua atividade comercial sem maiores prejuízos. No tocante ao pedido da restituição do computador apreendido, este não comporta o provimento liminar. De uma simples leitura da argumentação da impetrante, observa-se ausência do "periculum in mora" quanto à máquina apreendida, não havendo, sequer, indícios de que as informações nela contidas venham a acarretar quaisquer prejuízos à parte para embasar em provimentos in limine. Assim, é de se conceder parcialmente a liminar pleiteada. III. Ante todo o exposto, concede-se parcialmente a liminar pleiteada, ao fim de se restituírem os documentos apreendidos, depois de fotocopiados e autenticados, sob fé do Escrivão da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. De imediato, notifique-se a autoridade apontada como coatora, a quem deverão ser solicitadas informações, a serem prestadas em dez (10) dias. Com as informações nos autos, dê-se vista à Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 Impetrado em favor do co-denunciado Ricardo Queiroz Galvão, sócio da Locav Locadora de Veículos Ltda. 2 RTJ 70/504. 3 In Recursos no Processo Penal. Ed. RT. 2ª Edição. 1997. p. 396/397.

0010 . Processo/Prot: 0521710-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/238304. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002013-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado), Rafael Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Rafael Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

HC. PRISÃO PREVENTIVA ASSECURATÓRIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETAÇÃO. CRIME TIPIFICADO NO ART. 306 DA LEI 9.503/97. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS À MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. I. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado por ANTÔNIO PELLIZZETTI E RAFAEL ANTÔNIO PELLIZZETTI (advogados) em favor de RAFAEL MENDES, denunciado pela prática, em tese, do delito elencado no artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), buscando a concessão de sua liberdade (revogação da prisão preventiva), sob os seguintes argumentos: a)- a citação feita por edital é nula (v. fl. 94v.-TJ), uma vez que "não foram esgotados os meios disponíveis para a localização do acusado, pois nas certidões de fls. 71, em data de 31/05/06, certifica apenas que o porteiro Rafael Falcão a informou que o réu estava viajando, sem data prevista para retorno. A certidão datada de 24/07/06, o meirinho diz que a portaria o informou que não está no apartamento, e, finalmente a certidão datada de 07/03/07, certifica por informações também do porteiro Justafel e do zelador Claudemir, de que o réu é procurado por oficiais de justiça, e que o interfere está desligado" (fl. 9); b)-"no interrogatório extrajudicial o réu fornece corretamente o seu endereço (...) e no Certificado de Licenciamento de Veículos, consta também o endereço na Rua Nicacio Riquelme, nº 191, Casa B, Capão da Imbuia, nesta Capital, onde nem foi diligenciado pelo meirinho" (fl. 9); c)-falta justa causa para a denúncia, uma vez que foi fundada em prova técnica falha (bafômetro que registrou data diferente daquela em que ocorreu o fato); d)-o delito imputado ao paciente (art. 306, da Lei 9.503/97) exigia, à época do fato, prova da ocorrência de perigo concreto, o que não restou comprovado nos autos; e)-"a denúncia é inepta, causa de nulidade absoluta por infringir o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa" (fl. 12); f)-o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva (v. fl. 139), "teve por esteio a certidão do meirinho, de fls. 75 dos autos da ação penal, de que estava se escondendo para não receber a citação" (fl. 13); g)-houve excesso de prazo na formação da culpa; h)-o paciente é tecnicamente primário, possui residência fixa e emprego lícito; j)-"o crime que lhe é imputado é de pequeno potencial ofensivo, e não há vítima, pois está denunciado no artigo 306 da lei 9.503/97, que exige se demonstre o perigo concreto do seu ato. Tais circunstâncias, data venia, não autorizam qualquer presunção de periculosidade ou de que solto possa praticar outros crimes, bem como furtar-se a uma sanção penal" (fl. 14); j)-"há de se considerar que ainda que venha a ser condenado, com certeza fará jus ao regime aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tendo em vista a sua primariedade" (fl. 14). Por fim, entendendo demonstrados o periculum in mora e o fumus boni juris, postula o impetrante a concessão de liminar, com a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. II. A liminar pleiteada merece ser concedida. Primeiramente, no que tange ao argumento de nulidade da citação editalícia e precariedade da prova em que se fundamentou a denúncia, trata-se de pedido que não merece ser analisado pela via estreita da liminar, necessitando de delicada e mais acurada apreciação, o que só poderá ser feito mediante a complementação de documentos, e após a informação do magistrado singular e parecer do Ministério Público. Com efeito, de uma análise dos autos, verifica-se que a decretação da segregação cautelar alicerça-se nos indícios de materialidade e de autoria, bem como para a garantia da aplicação penal, vez que o réu fora procurado no endereço indicado, onde não foi encontrado, sendo que isso motivou a citação por edital. No entanto, o réu tomou conhecimento do processo-crime existente contra ele - art. 360 do CPP -, não havendo necessidade de se manter a custódia

cautelares; primeiro, porque lhe é facultado acompanhar os atos do processo a partir de então, e, segundo, porque o paciente instruiu o pedido de revogação da prisão preventiva com documentos que comprovam ter residência fixa, bons antecedentes e trabalho lícito, e, muito embora esses elementos, tão somente, não autorizem a concessão da liberdade provisória, tais particularidades devem ser levadas em linha de consideração, principalmente quando favoráveis ao preso. Ainda, o risco em relação à garantia da aplicação da lei penal foi afastado, uma vez que o paciente forneceu endereços em que pode ser encontrado para efeito de comparecimento aos atos processuais. Como o devido respeito ao digno magistrado de primeiro grau e também à ilustre representante do Ministério Público, é de se destacar que a liberdade é um bem supremo, devendo ser protegida em qualquer circunstância em que não estejam bem evidenciados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Ademais, a prisão preventiva não pode se basear em presunções, pois, alegar-se que "informar seu endereço atual de nada adianta, eis que, caso colocado em liberdade, nada garante ao juiz que o requerente não vá continuar se escondendo e burlando a lei" (fl. 139), é presunção inadmissível, realçando-se que, mesmo em relação ao fato de não ter sido encontrado, tem o recorrente o direito de esclarecer essa circunstância, assim como, em relação à sua prisão em flagrante, poderá pleitear sua liberdade provisória, fatos esses que não podem ser confundidos para efeito de manutenção da prisão preventiva, até porque, evidente está, por ora, que ele tem residência fixa e bons antecedentes. Nesse sentido, leciona FERNANDO CAPEZ: "garantia de aplicação da lei penal: no caso de iminente fuga do agente do distrito da culpa, inviabilizando a futura execução da pena. Se o acusado ou indiciado não tem residência fixa, ocupação lícita, nada enfim, que o radique do distrito da culpa, há um sério risco para a eficácia da futura decisão se ele permanecer solto até o final do processo, diante da sua provável evasão" (CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 14ª Ed. Saraiva: São Paulo, 2007, p.269) Assim, tendo em vista a inexistência dos elementos autorizadores à manutenção da segregação cautelar, é de se conceder liminarmente a ordem, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP, mediante compromisso de comparecimento aos atos instrutórios, lavrado no Juízo "a quo", se o paciente não estiver preso por outro motivo. Por fim, consignar-se que a prisão preventiva poderá ser decretada a qualquer instante em que se verifique estar presente algum de seus pressupostos, mormente na hipótese de as atuais presunções registradas no decreto se concretizarem. III. Desse modo, ante a análise das condições pessoais do paciente, CONCEDO LIMINARMENTE a ordem pleiteada. Delego ao digno Magistrado de primeiro grau a expedição do alvará de soltura clausulado, se cumprido; ao revés, seja ele (o alvará) recolhido. De imediato, comunique-se o Juízo de origem, solicitando-se, ainda, informações a serem prestadas com urgência (no máximo em 5 dias). Com as informações aos autos, e nada obstante, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 Ver fls. 122/127. 2 Ver fl. 128. 3 Ver fl. 120/121.

0011 . Processo/Prot: 0521865-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239634. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001220-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Glauco Antônio Pereira (advogado), Glauco Antônio Pereira Filho (advogado). Paciente: Gutemberg Luiz Neves Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, objetivando a imediata soltura do paciente, preso preventivamente, desde 25 de agosto próximo passado, acusado da prática de crimes de peculato, concussão e prevaricação. Sustentam os impetrantes, de início, que o decreto de prisão é carente de fundamentação, porquanto pautado apenas em ilações e conjecturas, sem demonstrar, com base em dados concretos, a presença dos requisitos e pressupostos da prisão cautelar; que a custódia, antes da sentença, é medida de exceção, e, nessa condição, quando decretada indevidamente, ofende os princípios da presunção de inocência, devido processo legal e excepcionalidade da prisão; que não se verifica, concretamente, nenhuma das hipóteses autorizadas da segregação provisória; que o fato de o paciente ser Delegado de Polícia, por si só, não permite concluir que irá prejudicar a instrução criminal, mormente se considerado que não está mais lotado na Delegacia de Pinhais, onde teria ocorrido os fatos principais; que sua apresentação espontânea às autoridades é um forte indicativo de que não pretende ser furtar à aplicação da lei penal; que a gravidade da conduta e o clamor social por ela gerado não são se constituem em fundamentos suficientemente idôneos a lastrear, isoladamente, o decreto de prisão; que o inquirido, tido como inexistente, foi regularmente instaurado; que o veículo apreendido tinha de ser depositado a algum policial, e se este Policial utilizou-o de forma indevida, isso foge à responsabilidade do paciente; que o paciente possui ótimo histórico funcional, com elogios e homenagens; que reúne condições pessoais favoráveis - primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita e família constituída; e, por fim, que estão presentes os requisitos para o deferimento sumário (folhas 02 a 29). O pedido foi instruído com cópias integrais dos autos de Ação Penal nº 2008.1220-1, da Vara Criminal de Pinhais, e de Procedimento Investigatório Criminal nº 42/2008, do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, bem assim com outros documentos, referentes à pessoa do paciente (fl. 30/558). 2. Analisando, detidamente, os

judiciosos argumentos e a farta documentação, trazidos, entendido plenamente evidenciada a existência de constrangimento ilegal a ser coartado, de imediato, por este Sodalício, consoante os fundamentos adiante delineados. Segundo os autos, o paciente foi acusado da prática de crimes de concussão, peculato e prevaricação, pelo fato de, no exercício das funções de Delegado de Polícia do Município de Pinhais, supostamente ter exigido a quantia de R\$ 50.000,00 para deixar de praticar atos que seriam de sua responsabilidade, e também por ter se apropriado indevidamente de veículo apreendido. 1. Noutro processo, foi acusado de abuso de autoridade, sob o fundamento de que teria atentado contra a liberdade de um indiciado, ordenando e executando medida privativa de liberdade, sem a observância das formalidades legais. 2. Pois bem. Indiscutivelmente, a gravidade da conduta enfocada e o clamor social podem ser utilizados como argumentos na decretação ou na manutenção da segregação cautelar. Entretanto, como é cediço, não podem servir como fundamento exclusivo, devendo, obrigatoriamente, ser analisados com o cotejo dos demais elementos produzidos, para o fim de que se avalie, concretamente, a presença, ou não, das hipóteses autorizadas da prisão preventiva. E, no caso em apreço, em que pese a gravidade dos fatos imputados ao paciente, tais elementos indicam a desnecessidade concreta da custódia, senão vejamos. Embora possua registros anteriores, o paciente é primário e possui apenas um registro criminal, por abuso de autoridade, comum na seara policial, e que foi extinto (f. 524). Além disso, comprovadamente, demonstrou ter família constituída, residência fixa, bom convívio social, ocupação lícita - Delegado de Polícia - e excelente ficha funcional (f. 495/514 e 555/558). Também não há indícios concretos de que venha prejudicar a instrução processual, ou mesmo furtar-se à aplicação da lei penal, haja vista que, além de não estar mais lotado na Delegacia (f. 514/v) - onde os fatos teriam ocorrido -, apresentou-se espontaneamente à autoridade competente (f. 517/518), demonstrando respeito e apreço à Justiça, o que é raro hoje em dia. Diante de tais predicados, conclui-se que não se trata de pessoa perigosa nem propensa à prática de delitos, e, uma vez demonstrado o seu interesse no correto deslinde do feito, não há por que permanecer preso, podendo responder o processo em liberdade, como a grande maioria de acusados, até em situações muito mais graves. Ademais, consta dos autos que o co-denunciado ANGELO obteve o benefício da liberdade provisória no Juízo "a quo" (f. 538). 3. Ausentes, portanto, as hipóteses autorizadas da continuidade da prisão, defiro a liminar pleiteada, para o fim de suspender a prisão preventiva decretada - CPP, art. 316 - nos moldes da liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, que deverá ser prestado no Juízo "a quo", com posterior expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso, sob pena de revogação do benefício. 4. Removido, pouco depois dos fatos, para Quatro Barras, Município limítrofe de Pinhais, local onde se deram os fatos principais do processo, recomendo à Direção Geral do Departamento, que desloque dali o paciente, de preferência para atividades não operacionais, a fim de evitar repercussões negativas na população regional mencionada. 5. Comunique-se o item 4 retro à Instituição competente. 6. Oficie-se ao Juízo impetrado, informando a concessão desta ordem e para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decurso. 7. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 8. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj 1 Denúncia de fls. 483/491. 2 Denúncia de fls. f. 525/535.

0012 . Processo/Prot: 0522056-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239674. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000249-1 Ação Penal. Impetrante: Maurício Marques Canto (advogado). Paciente: Leandro de Freitas Oliveira Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. O impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão da decisão que recebeu a denúncia atribuindo-lhe a prática dos crimes de calúnia e difamação que teriam sido perpetrados contra funcionário público em razão de suas funções. Sustenta, em síntese, que: a) é nula a denúncia, nos termos do art. 43, inc. I do CPP, posto que os delitos imputados ao paciente não constituem crime; b) o paciente apenas transmitiu fatos públicos e notórios constantes em várias ações judiciais, cumprindo seu dever de falar o que sabia, não restando caracterizada a intenção de caluniar; c) o animus rrandi que motivou a manifestação do paciente-querelado era apenas o de informar as circunstâncias em torno dos quais "feitos ingratos pretendiam a interdição do pai"; d) para que seja recebida a denúncia é necessária a existência de indícios que demonstrem ser o acusado o autor dos delitos, o que não ocorre no caso dos autos. Requer, em caráter liminar, a suspensão de quaisquer atos processuais e, no mérito, o trancamento da ação penal por total ausência de justa causa para o seu prosseguimento. 2. A liminar, em habeas corpus, não tem previsão legal. Trata-se de criação jurisprudencial para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se evidenciam de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos probatórios que a acompanham. No caso, a ilegalidade do constrangimento não se revela tão clara quanto alega o impetrante. O periculum in mora não se evidencia presente dado que a denúncia foi recebida em 14 de agosto de 2007 (f. 58) e o feito tramita, portanto, há mais de um ano. Também não há, numa cognição sumária, atipicidade escancarada. Demais, se o pedi-

do for de trancamento da ação penal, a decisão é afeta ao Colegiado, por isso que não pode decidir o Relator, de forma isolada. Indeferido, pois, a liminar. 3. Ofício-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de três dias, preste informações que reputar pertinentes, especialmente sobre a atual fase do processo. Autorizo a Chefia da Seção a firmar o ofício. 4. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2008. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0013 . Processo/Prot: 0522062-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240102. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001221-9 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Deonir Recalcati (Réu Preso), Daltro Tremeia Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente a concessão liminar e posterior confirmação de "habeas corpus", em favor dos pacientes, por constrangimento ilegal, decorrente da decisão do Juízo "a quo", que, com base no Procedimento Investigatório n.º 42/08, do Ministério Público, através do GAECO, decretou a prisão preventiva de diversos suspeitos, dentre os quais os pacientes e, inclusive, servidores da Polícia Civil, alegando: que não estão presentes os requisitos necessários à prisão preventiva, destacando que a MM. Juíza de Direito invocou indistintamente "todos" os fundamentos para a prisão cautelar, somados à suposta gravidade dos delitos, não demonstrado, portanto e efetivamente, o "periculum libertatis" dos pacientes, que os pacientes são primários, de bons antecedentes, exercem labor lícito e possuem vínculos no distrito da culpa, inexistindo provas e/ou indícios suficientes de que possam interferir na instrução ou pretendam furta-se à aplicação da lei penal; que os pacientes compareceram espontaneamente quando intimados pelo GAECO, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público já foram ouvidas pela Autoridade Policial e, assim, a liberdade dos pacientes em nada atrapalha a continuidade da instrução; que, considerando as imputações típicas feitas na denúncia, mesmo se condenados, os pacientes poderão ser beneficiados com "suris", pena restritiva de direitos e regime aberto. Em seus requerimentos finais, reiteram a concessão liminar da ordem, para: a) expedir alvará de soltura em favor do paciente DEONIR RECALCATI e b) revogar a prisão preventiva de DALTRO TREMEIA FILHO, para que possam responder em liberdade a ação penal contra si instaurada (f. 02/14), instruindo o pedido com instrumentos procuratórios e reprodução dos autos originários (f. 17/533). 2. A análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações e documentos trazidos na impetração, evidencia "prima facie" a existência de constrangimento ilegal a ser imediatamente coarctado por este Sodalício, todavia, tão somente em relação ao paciente DEONIR RECALCATI, não subsistindo a mesma situação quanto a DALTRO TREMEIA FILHO. Conforme esclarecido pelo próprio impetrante, não obstante a decretação das prisões preventivas, somente o mandado expedido contra DEONIR foi cumprido, pendente ainda a prisão de DALTRO. Segundo a denúncia retro (f. 55/65), imputa-se aos pacientes a incursão no artigo 180, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, porque mantinham em depósito e utilizavam veículos cuja procedência sabiam ser ilícita, inclusive, com sinais identificadores adulterados, sendo DALTRO sócio-proprietário da DALTRE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e DEONIR funcionário da mesma - mestre de obras. Analisando as circunstâncias em apreço, em confronto com as hipóteses autorizadas da prisão preventiva, e não obstante a gravidade dos fatos típicos narrados na denúncia, envolvendo servidores da Polícia Civil do Estado, evidencia-se a desnecessidade da medida excepcional do paciente DEONIR RECALCATI. Como dito, o paciente DEONIR trabalha como funcionário da aludida sociedade, não constando de qualquer documento que comprove sua responsabilidade pelos veículos por ela adquiridos ou utilizados, diferente, no entanto, do co-paciente DALTRO, o qual, na qualidade de sócio-proprietário, tem plena responsabilidade por tais atos. Ademais, resta comprovado na impetração que DEONIR é primário e possui bons antecedentes, bem como residência e trabalhos fixos (f. 30/42), inexistindo elementos de convicção suficientes de que, solto, venha a interferir na colheita de provas ou empreenda fuga, apresentando, destarte, condições pessoais favoráveis à concessão do benefício pleiteado. Desse modo, conclui-se não se tratar de pessoa perigosa nem propensa a praticar delitos, não subsistindo motivos suficientes para a manutenção da sua segregação cautelar, podendo responder à acusação em liberdade. 3. Face ao exposto, defiro a liminar pleiteada, somente ao paciente DEONIR RECALCATI, para suspender a prisão preventiva contra si decretada - CPP, art. 316 - nos moldes da liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, que deverá ser prestado no Juízo "a quo", com posterior expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso, sob pena de revogação do benefício. 4. Quanto ao paciente DALTRO TREMEIA FILHO, e haja vista o não cumprimento do seu mandado de prisão, por encontrar-se foragido, postergo a apreciação do pedido de liminar após informações preliminares da autoridade apontada como coatora, em especial, quanto a real situação do referido paciente, eventual recebimento da denúncia e atual fase do processo crime. 5. Oficie-se ao Juízo impetrado, informando a concessão desta ordem e para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decíto. 6. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever

os expedientes necessários. 7. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que, junte documentos que comprovem as condições pessoais alegadas - Prazo : 5 dias

0014 . Processo/Prot: 0520239-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/232367. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003529-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Alexandre Figueiredo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Motivo: para que, junte documentos que comprovem as condições pessoais alegadas. Vista Advogado: Sergio Bond Reis (PRO13984)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07876

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdala Abi Faraj	001	0404741-0/02
Ademar Martins Montoro	088	0508378-5
Ademir Tomaz de Lima	077	0411148-0/01
Adilson Ricardo Martins	076	0508152-1
Aldey Fabiano Azevedo	020	0466571-4
Ana Paula de Macedo Lino	095	0471342-6
Ana Paula Schafanski Ferreira	051	0509089-7
Ângela Mary Alencar	014	0503860-8
Ângélica de Carvalho Cioni	024	0505561-8
Antonio Garcia	015	0464928-5
Antônio João Manoel dos Santos	007	0368419-5
Antonio Marcos Pedroso	012	0473496-7
Aparecido Alves de Araujo	085	0502049-5
Benedito de Paula	017	0457679-6/01
Bruno Thiele Araújo Silveira	037	0511103-3
Carolina Furiati Dantas	062	0509501-8
Celso José da Silva	022	0427035-5/02
Cesar Antônio Gasparetto	025	0499367-1
Cesar Zerbin de Araújo	034	0503570-9
Cidnei Mendes Karpinski	071	0504792-9
Claudimara Calore de Souza	036	0407562-1
Cláudio Rodrigues de Oliveira	035	0431897-4
Clóvis Cardoso	092	0484407-7
Daniel Alexandre Beal	073	0394456-1/01
Daniel Estevão Sakay Bortoletto	044	0502775-0
Davi Pontarolo	030	0491636-9
Debora Maria Cesar de Albuquerque	063	0509138-5
	080	0496609-2
	087	0508622-8
Donizetti Antonio Zilli	082	0473271-0
Douglas Bonaldi Maranhão	011	0486649-3
	028	0486659-9
Duarte Xavier de Moraes	085	0502049-5
Edinei Carlos Dal Magro	009	0485358-3
Edson Gonçalves	032	0435489-8
Eduardo Pacelli Monteiro	074	0484758-9
Edvaldo Capassi	099	0479272-1
Elaine Cleve Bahls de Andrade	040	0481494-8
Elis Regina Comunello	024	0505561-8
Emerson Nicolau Kulek	094	0470044-1
Evelin Olívia Fróes	048	0501502-3
Fernando Boberg	007	0368419-5
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	056	0412748-4/01
Francini Franimi	007	0368419-5
Francisco Afonso de C. Beltrao	095	0471342-6
Frederico Otto Leodegar Kilian	062	0509501-8
Gabriela Rubin Toazza	095	0471342-6
Geraldo de Paiva Gonçalves	027	0505716-3
Gilberto Carlos Richthick	078	0509330-9
Gilmair Costa Vaz	103	0486985-4
Helio Camilo de Almeida	067	0501689-5
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	030	0491636-9
Hélio Krawczuk	089	0488643-9
Iris Soraia Inez	084	0464873-5
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	056	0412748-4/01
Jackson Luís Vicente	100	0457952-0
Jairo José Bender Junior	075	0464467-7
Jamal Abi Faraj	001	0404741-0/02
Jefferson Augusto de Paula	017	0457679-6/01
Joacir Pedro Kolling	041	0506961-2
João Edson Zanrosso	053	0404179-4
João Manoel Grott	023	0510234-9
Joaquim da Cruz	015	0464928-5
José Adalberto Almeida da Cunha	018	0506761-2
José Carlos Gonçalves Magro	061	0450200-3
José Carlos Portella Júnior	003	0473240-5
Joubert Thomaz Guerra	093	0471771-7
Kalil Jorge Abboud	010	0506242-2
Karin Tatiana da Silva	070	0498526-6
Kival Della Bianca Paquete Júnior	008	0471001-0
Laertes de Souza	004	0489030-6
Leandro Onesti Peixoto	054	0501913-6
Leoni José Galli	098	0485375-4
Luciano da Silva Busato	033	0325505-2
	090	0434218-5/01
Luiz Alberto Yokomizo	096	0446581-4
Luiz Carlos Alves de Oliveira	081	0497305-3

Luiz Carlos Pasqual	060	0517358-2/01
Luiz Claudio Nunes Lourenço	042	0499584-2
Luiz Jorge Kordele	021	0466637-7
Luiz Tavanaro Gaya	064	0508120-9
Marcelo Augusto da Silva Fontes	058	0499786-6
Márcio Alessandro Silvero Aquino	013	0436657-0/01
Marco Antônio Busto de Souza	056	0412748-4/01
	068	0503903-8
Marco Antônio Lemos Alves	038	0457578-4
Marcos Augusto de Moraes Cabral	055	0495077-6
Marcos Jorge Catalan	020	0466571-4
Maria José da Silva	069	0493135-5
Maria Jussara Fonseca	077	0411148-0/01
Marli Aparecida Wasem	026	0503219-1
Mateus Quaresma da C. C. Vergara	046	0464978-5
Maurício Martinez Pereira	016	0471263-0/01
Michele Suckow	098	0485375-4
Napoleão Guilherme Adamante	083	0497258-9
Nelti Gonçalves de Souza	091	0507162-3
Odair Cordeiro dos Santos	066	0481699-3
Oscar Crema	079	0428182-3
Patrícia Pizzano Caggiano	040	0481494-8
Pedro Marcelo Mosse Galvão	043	0498723-5
Rafael Costa Monteiro	057	0506454-2
Raphael Taques Pilatti	051	0509089-7
Raquel Regina Bento Farah	031	0507963-0
Regina Sayuri Nakamori	089	0488643-9
Renato Celso Beraldo Júnior	101	0505581-0
Ricardo Alberto Escher	029	0489762-3
Rita de Cássia Lopes da Silva	065	0422838-6
Roberto Balbela	050	0506778-7
Robson Luiz Ferreira	052	0458687-2
Sandra Aparecida Pael Ribas	002	0500839-1
Sandra Regina Rangel Silveira	102	0510490-7
Sandro Bernardo da Silva	047	0504312-1
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	039	0461079-5
Silvana Cericato Carbone	072	0419505-7/01
Sônia Maria Jacobson	005	0491784-0
Tania Regina Demeterco	057	04092597-1
Vandélise Strieder	073	0394456-1/01
Waldi Moreira Soares	019	0499707-5
Waldir Ribeiro Antunes	045	0474118-2
Washington Luiz Takishima	065	0422838-6
William Esperidião David	077	0411148-0/01
Wilson André Neres	005	0491784-0
Yara Flores Lopes Stroppa	006	0485413-9
Zaque Severino Machado	059	0508810-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0404741-0/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/29412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 404741-0 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Samir Skandar (Réu Preso). Advogado: Jamal Abi Faraj, Abdala Abi Faraj. Apelante: Samir Skandar (Réu Preso). Advogado: Jamal Abi Faraj, Abdala Abi Faraj. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Samir Skandar (Réu Preso). Advogado: Jamal Abi Faraj, Abdala Abi Faraj. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6365. Nº Livro: 177. Julgado em: 31/07/2008

EMENTA:

0002 . Processo/Prot: 0500839-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/149160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004971-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Aparecida Pael Ribas (advogado). Paciente: Rodrigo Michel X Pinto de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6523. Nº Livro: 182. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em parte o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA O TERMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CARÊNCIA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. a) "Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora não foi provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos". (STJ - HC n.º 39.141 - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 21.02.2005). b) "Mantendo o magistrado de primeiro grau a custódia cautelar para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para

assegurar a aplicação da lei penal, sem apontar, contudo, elementos concretos que demonstrem a necessidade da adoção da medida extrema, mostra-se evidenciado o constrangimento ilegal." (STJ - HC n.º 72882 - 6ª Turma - Rel. Ministro Paulo Gallotti - DJ de 05.11.2007).

0003 . Processo/Prot: 0473240-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/24736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00010162-2 Ação Penal. Apelante: Derli Alves Faria da Silva (Réu Preso). Def. Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6524. Nº Livro: 182. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. TENTATIVA DE FURTO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76). PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 11.343/06. LEI NOVA QUE NÃO PREVÊ PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE PARA A POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COM O FIM DE USO PRÓPRIO. RETROATIVIDADE. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO JUÍZO A QUO PARA A APLICAÇÃO DAS NOVAS PENAS/MEDIDAS RELATIVAMENTE À POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO. DELITO DE FURTO TENTADO. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. NÃO OCORRÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO INCIDÊNCIA EM RAZÃO DE ALEGAÇÃO DE CAUSA DIRIMENTE. MINORANTE RELATIVA À TENTATIVA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA. PENA PECUNIÁRIA. APLICAÇÃO CORRETA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) Procedente o pleito de desclassificação para uso de substância entorpecente porquanto não há provas cabais acerca da traficância. b) Aplicável ao caso o artigo 28, da Lei nº 11.343/2006, que prevê para o crime de posse de substância entorpecente para uso próprio penas/medidas mais benéficas, torna-se imperiosa a devolução do feito ao Juízo de primeiro grau para a aplicação de tais medidas. c) Quanto à pena do delito de furto, estão devidamente fundamentadas as circunstâncias judiciais, exceto a relativa aos antecedentes criminais uma vez que inquiridos, ações penais em andamento, extinção da punibilidade pela prescrição punitiva, bem como condenação que configure reincidência não podem ser levados em consideração como maus antecedentes. d) "Inexiste constrangimento ilegal na dosimetria da pena que não considerou a atenuante de confissão espontânea, porquanto o réu, apesar de não negar a autoria delitiva, suscitou a incidência de causa dirimente. Como bem observou Júlio Fabrin Mirabete, in Código Penal Interpretado, 4ª ed., Editora Atlas, 2003, pág. 430. "(...) Não basta, porém, a simples confissão para que se configure a atenuante; exige a lei que ela seja espontânea, de iniciativa do autor do crime, e que seja completa e movida por um motivo moral, altruístico, demonstrando arrependimento. (...) De outro lado, não se configura a atenuante quando o agente, confessando a autoria, alega causa justificativa ou dirimente." (STJ - HC n.º 30171 - 5ª Turma - Rel. Jorge Scartezzini - DJ de 02.08.2004). e) Incidido em erro material o Magistrado em não reduzir a pena na terceira fase da dosimetria apesar de ter condenado a ré como incura nas sanções do artigo 155, caput, c/c 14, II, do Código Penal. f) Correta a aplicação da pena pecuniária porquanto o Juiz de primeiro grau seguiu a proporção certa no que toca à quantidade e fixou o valor unitário no mínimo legal, o que é adequado à precária situação financeira da ré.

0004 . Processo/Prot: 0489030-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/63985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001072-6 Ação Penal. Apelante: Vanderlei de Oliveira Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6525. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para reduzir a pena. EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DOS POLICIAIS. CREDIBILIDADE. PROVAS APTAS A CARACTERIZAR O CRIME DE TRÁFICO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. CULPABILIDADE. QUANTIDADE E VARIETADE DA DROGA. FUNDAMENTO VÁLIDO. CONDUTA SOCIAL. CONDIÇÃO DE USUÁRIO. FUNDAMENTO INIDÔNICO. REDUÇÃO DA PENA. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO (ART. 33, §3º, DO CP). PRO-

VIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) Não há nulidade processual por cerceamento de defesa ante a ausência de realização de exame de dependência toxicológica se o exame de insanação mental obteve o mesmo resultado prático: a conclusão de que o réu não é dependente químico. b) É de se manter a condenação se devidamente comprovadas a autoria e materialidade do delito. c) "Nada existe nos autos que possa desabonar os depoimentos dos policiais, invocados na sentença, confirmada no acórdão. Além da comprovação da materialidade do delito, a prova testemunhal decorrente de declarações dos policiais foi colhida, em juízo, assegurado o contraditório, inexistindo qualquer elemento a indicar pretendessem os policiais incriminar inocentes" (STF - HC nº 77.565 - Rel. Ministro Néri da Silveira - DJU de 02.02.01). d) Mantida a condenação por tráfico não há falar em desclassificação para uso de substância entorpecente. e) "A culpabilidade, tomada no momento da fixação da pena como medida da censurabilidade da conduta, pode levar em consideração a quantidade da droga apreendida, pois não está embutida na severidade da pena cominada, tratando-se de circunstância particular do caso concreto, que pode levar a uma maior exacerbação da pena-base." (STJ - HC nº 81003/SC - Rel. Min. Jane Silva - DJU de 10.03.08). f) O fato de o réu ser usuário de drogas não indica, por si só, que possui conduta social desregrada. g) Mantém-se o regime inicial fechado em razão da acentuada reprovabilidade da conduta do réu (art. 33, §3º, CP).

0005 . Processo/Prot: 0491784-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/101747. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00002107 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ezequiel Monteiro da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Sônia Maria Jacobisn. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6526. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - PRESSUPOSTOS ATENDIDOS - AGRAVO DESPROVIDO. Não se mostrando desfavorável a conclusão das avaliações de mérito, apesar das restrições consignadas, é de se manter a decisão que deferiu a progressão de regime prisional ao agravado. Ademais, o exame criminológico, que antes era fator determinante para se estimar o atendimento do requisito subjetivo exigido para a concessão de benefícios, não pode ser isoladamente considerado como fator para a denegação do benefício.

0006 . Processo/Prot: 0485413-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/79990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011249-7 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Lopes de Souza (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6527. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I, II C/C 29 AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E A SENTENÇA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS E SEM FUNDAMENTO. MÉRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE PROVADAS. TESE DA TENTATIVA DE ROUBO. POSSE MANSA E PACÍFICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO NO CRIME DE ROUBO. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. EXERCÍCIO DE AUTODEFESA. NÃO CONFIGURADO. CONCURSO MATERIAL. CONFIGURADO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA- BASE DEVIDAMENTE CALCULADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0368419-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/149514. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.0000407-5 Pedido de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rogério Pereira Machado. Advogado: Fernando Boberg. Ass.Acusação: Sílvia Helena Pereira de Melo. Advogado: Antônio João Manoel dos Santos, Francini Fraini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 6528. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA OS COSTUMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. DECURSO DE

LONGO PERÍODO DE TEMPO ENTRE O PEDIDO E O JULGAMENTO DO RECURSO. CONDUTA ESCORREITA DO RECORRIDO, NESTE INTERREGNO, QUE ELIDE O FUNDAMENTO DA ORDEM PÚBLICA PARA EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO JÁ INQUIRIDAS. AFASTAMENTO DO FUNDAMENTO DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA EVITAR O ASSÉDIO E ALICIAMENTO DE TESTEMUNHAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0471001-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/20048. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000087 Ação Penal. Apelante: João Domingos de Oliveira Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Kival Della Bianca Paqueta Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6529. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I, II e V DO CÓDIGO PENAL. RÉU EVADIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 347 DO STJ. CONHECIMENTO DO RECURSO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E A SENTENÇA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS E SEM FUNDAMENTO. MÉRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE PROVADAS. DA MENOR PARTICIPAÇÃO. NÃO PROVADA. TODOS PARTICIPARAM - CO-AUTORIA. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 29, CAPUT, DO CP. QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA. NÃO HÁ NECESSIDADE DA APREENSÃO DA ARMA PARA CONFIGURAÇÃO. DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0485358-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/80387. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000012 Ação Penal. Apelante: Anderson Valdevino Correia (Réu Preso). Def.Dativo: Edinei Carlos Dal Magro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6530. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO FORMAÇÃO DE QUADRILHA. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVAS ROBUSTAS QUE DEMONSTRAM A PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NO CRIME. ARCABOUÇO PROBATORIO SÓLIDO E HARMONIOSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0506242-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/170984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00009752-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Kalil Jorge Abboud (advogado). Paciente: Adriana de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6531. Nº Livro: 182. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA:HABEAS CORPUS. DELITOS DOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. RELAXAMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE FLAGRÂNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. MODALIDADE "TRAZEDOR CONSIGO". DELITO PERMANENTE. HIPÓTESE DO ARTIGO 303, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. a) Não há que se falar em relaxamento da prisão se o auto de flagrante é formalmente hígido e a situação amolda-se ao artigo 303, do Código de Processo Penal. b) "O crime de tráfico ilícito de entorpecentes tem caráter permanente, daqueles cujos efeitos se protraem no tempo. III. O estado de flagrância evidencia-se em quaisquer de seus núcleos, ou seja, no momento da importação ou exportação, do depósito ou do transporte, de trazer consigo ou da guarda do entorpecente. (...)". (STJ - 5ª T., HC nº 40946/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 04.04.05, grifei). c) "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07 (...)". (STF - HC nº 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008).

0011 . Processo/Prot: 0486649-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/83509. Comarca: Londrina. Vara: Vara de

Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005.00001968 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriano Pereira Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Douglas Bonaldi Maranhão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6532. Nº Livro: 182. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo 486.649-3, porém, para lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - ESTUPRO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE QUE O QUANTUM MÍNIMO DE PENA A SER CUMPRIDO É DE 3/5 (TRÊS QUINTOS) - RÉU REINCIDENTE -, DE ACORDO COM A LEI N. 11.464/07 E NÃO DE 1/6 (UM SEXTO), CONFORME DECISÃO AGRAVADA - NÃO ACOLHIMENTO - CRIME PRATICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/07 - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA, POIS DE ACORDO COM A NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENASIS - RECURSO DESPROVIDO. "A lei posterior retroage apenas na parte em que favorece o réu. Assim, ao condenado por crime hediondo ou assemelhado que praticou o delito antes da vigência da Lei nº 11.464/07 não se pode exigir, para a progressão de regime, o cumprimento de pelo menos 2/5 da pena, se primário, ou de 3/5, se reincidente, mas de apenas 1/6 nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal". (TJPR - Rec. Agravo 455.644-5 (5.266) - 3ª Câm. Crim. - Rel. Des. Rogério Kanayama - public. 22.02.2008 - DJPR 7558).

0012 . Processo/Prot: 0473496-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/25503. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000312-9 Ação Penal. Apelante: Eliel Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Marcos Pedrosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6533. Nº Livro: 182. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, conforme o voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR ROUBO AGRAVADO(ART. 157, CAPUT, C.C. ART.61, II, h DO CP) - MERO REEXAME DA PENA FIXADA - PRETENSO RECONHECIMENTO DA BENESSE CONTIDA NO § 2º DO ART. 155, BEM COMO A FIXAÇÃO DE PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, ANTE O RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INOCORRÊNCIA NO CRIME DE ROUBO - CONFISSÃO RECONHECIDA MAS NÃO VALORADA PARA FINS DE REDUÇÃO DO APENAMENTO - SENTENÇA RECORRIDA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0436657-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/200625. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 436657-0 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Márcio Alessandro Silvero Aquino (advogado). Gilmar Gomes de Amorim (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Nº Acórdão: 6534. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME. OMISSÃO. OBSCURIDADE. MATÉRIAS EXAMINADAS. EMBARGOS REJEITADOS

0014 . Processo/Prot: 0503860-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/161847. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000171 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ângela Mary Alencar (advogado). Paciente: Jhobson Reis Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6535. Nº Livro: 182. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 503.860-8, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - CORRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ARTIGO 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDI-

ÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0464928-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301497. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000251-3 Ação Penal. Apelante: Eduardo Cesar Antonio (Réu Preso). Advogado: Joaquim da Cruz, Antonio Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 6536. Nº Livro: 182. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, corrigir o erro material nos termos do voto. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CORRUPÇÃO DE MENOR - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - PLEITO DE INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 65, DO CÓDIGO PENAL, 13, INCISO I, E 14, DA LEI 9.807/99, ARTIGO 6º, DA LEI 9034/95 E ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI 11.464/07 - IMPOSSIBILIDADE - JUÍZO QUE RECONHECEU A FAVOR DO APELANTE DUAS ATENUANTES (MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA) - DEMAIS ARTIGOS DAS LEIS CITADAS QUE NÃO INCIDEM NA ESPÉCIE - ARTIGOS 13, INCISO I, E 14, DA LEI 9.807/99 - AUSÊNCIA DE EFETIVA CONTRIBUIÇÃO DO RECORRENTE PARA DESVENDAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, BEM COMO A NÃO RECUPERAÇÃO DO PRODUTO DO CRIME - AGENTE QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS A BENESSE PLEITEADA - ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI 11.464/07 - TRATA TAL DISPOSITIVO DOS CRIMES HEDIONDOS E ASSEMBLHADOS, CRIMES ESSES QUE NADA TEM HAVER COM O APURADO NESTES AUTOS - PRETENSÃO DE AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO EM LIBERDADE - NEGATIVA - APELANTE QUE NÃO RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE - DECISÃO ACERTADA - DESIDERATO DE VER APLICADO O ARTIGO 114, DA LEI DE EXECUÇÕES PENASIS, O QUAL TRATA DA PROGRESSÃO DE REGIME, IMPOSSÍVEL EM SEDE DE APELAÇÃO APRECIAR TAL PEDIDO, POIS CABE AO RECORRENTE INGRESSAR, PRIMEIRAMENTE, COM O PEDIDO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SE AQUI ANALISADO, HAVER SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, DE OFÍCIO, CORRIGIDO ERRO MATERIAL PRESENTE NA SENTENÇA.

0016 . Processo/Prot: 0471263-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/192992. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 471263-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Adair de Paula Francisco (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6537. Nº Livro: 182. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - ACORDÃO QUE APLICA O REGIME SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA APLICADA POR CRIME DE TRÁFICO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO FIXAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - IMPROCEDÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - FIXAÇÃO DO REGIME COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.464/2007 - FATO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA. VÍCIOS NÃO IDENTIFICADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0457679-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 457679-6 Apelação Crime. Embargante: Débora de Lima de Jesus Brasil do Nascimento. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6538. Nº Livro: 182. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS AUSENTES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA E DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBAR-

GOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0506761-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/172767. Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000200-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Adalberto Almeida da Cunha (advogado). Paciente: Andre Floriano da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6539. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO INDEFERIDO COM MOTIVAÇÃO CONCRETA - MODO DE AGIR - ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE FUGA - ORDEM DENEGADA. A indicação do modo como se desenvolveu a atividade delituosa se constitui em motivação idônea e justifica a segregação provisória como forma de se garantir a ordem pública. A possibilidade de fuga, porque o paciente não possui domicílio no distrito da culpa, também é suficiente para a manutenção da prisão provisória, a fim de garantir a aplicação da lei penal.

0019 . Processo/Prot: 0499707-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/144523. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000463-0 Ação Penal. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Antonio Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6540. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal quando a decisão que decretou a prisão preventiva está devidamente fundamentada em fatos concretos dos autos.

0020 . Processo/Prot: 0466571-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/4213. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000128 Ação Penal. Apelante: Gilmar Justino Felipe (Réu Preso). Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 6541. Nº Livro: 182. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO VISANDO A ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA. ALTERNATIVAMENTE, PLEITO DE MINORAÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA - IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE GUARDA - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO APELANTE EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - PENA-BASE FIXADA DE FORMA ESCORREITA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OBSERVADO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENHIDO ANTE A FALTA DE PROVA DE SUA ORIGEM LÍCITA - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE NÃO MERECE REPAROS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0466637-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/4317. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000571-7 Ação Penal. Apelante: Saulo da Silva Palhano (Réu Preso). Advogado: Luiz Jorge Kordel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 6542. Nº Livro: 182. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena imposta. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E CORRUPÇÃO DE MENOR - CONDENAÇÃO - PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - DROGA ENCONTRADA COM O RÉU - TESTEMUNHO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS AOS AUTOS CARREADAS - IMPOSSIBILIDADE DE SE ACOLHER A TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O USO - RETIFICAÇÃO DA PENA IMPOSTA - CONDUTA DO AGENTE QUE COM APENAS UMA AÇÃO COMETEU DOIS CRIMES - CONCURSO FORMAL CARACTERIZADO - RE-

CURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO, DE OFÍCIO, MINORADA A PENA IMPOSTA PELO RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL E NÃO MATERIAL ENTRE OS CRIMES.

0022 . Processo/Prot: 0427035-5/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208660. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 427035-5 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Everson Saraiva, Daiane da Silva. Advogado: Celso José da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6543. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO - MEIO IMPRÓPRIO - REJEIÇÃO. Os segundos embargos de declaração se prestam para sanar eventual vício existente no julgado do primeiro incidente declaratório, não do acórdão resultante do julgamento do recurso de apelo. Não estando presente nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração não é meio próprio para suscitar pré-questionamento.

0023 . Processo/Prot: 0510234-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/189036. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000395 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: João Manoel Grott (advogado). Paciente: Michele Aparecida Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnson. Nº Acórdão: 6544. Nº Livro: 182. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ALEGAÇÃO QUE SE TRATA DE MERA USUÁRIA. MATÉRIA DE PROVA. INVIÁVEL ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. RESPEITADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0505561-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/168162. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000432-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elis Regina Comunello (advogada), Angélica de Carvalho Cioni (advogado). Paciente: Jorge Anderson Indreli (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6545. Nº Livro: 182. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBOS MAJORADOS, USO DE DOCUMENTO FALSO E ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NOS CRIMES DE ROUBO. AUSÊNCIA DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS QUE EVIDENCIEM ESSA TESE DA DEFESA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. PERICULOSIDADE. MODUS OPERANDI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I - “Não é o habeas corpus o instrumento processual idôneo para o exame de alegação de inocência” (STF - HC nº 73.881 - Rel. Min. Moreira Alves - DJU de 31.10.96). II - “A manutenção da custódia cautelar do Paciente está devidamente justificada em sua periculosidade, demonstrada pelo modus operandi utilizado para a prática dos crimes, e pela reiteração em crimes contra o patrimônio, evidenciando a necessidade de garantir a ordem pública” (STJ - HC nº 59.635 - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU de 11.12.06).

0025 . Processo/Prot: 0499367-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/143041. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001074-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto (advogado), Lorena da Silva Rodrigues. Paciente: Josildo Aparecido de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6546. Nº Livro: 182. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder, em parte, a ordem confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, E ART. 16, PARÁG. ÚN., IV, DA LEI Nº 10.826/03. ERRÔNEA CAPITULAÇÃO JURÍDICA NO AUTO DE FLAGRANTE. NULIDADE INEXISTENTE. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. MEIO INIDÔNEO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IN-

DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. LEI Nº 11.464/07 REVOGOU TACITAMENTE O ART. 44, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, NA PARTE EM QUE VEDA A LIBERDADE PROVISÓRIA AO AUTOR DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. DECISÃO FUNDADA NOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. a) O suposto erro na classificação jurídica feita pela autoridade policial, porque provisória, não enseja nulidade do auto de flagrante. b) “Não é o habeas corpus o instrumento processual idôneo para o exame de alegação de inocência” (STF - HC nº 73.881 - Rel. Min. Moreira Alves - DJU de 31.10.96). c) A Lei nº 11.464, publicada no Diário Oficial da União de 29.03.07, mesma data em que entrou em vigor, alterou a redação do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, revogando a vedação à concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados, inclusive aquela contida na Lei nº 11.343/06. c) “(...) 2. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, a existência de indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a intransigibilidade social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa. 3. Aspectos que devem permanecer alheios à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva. 4. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além de que qualquer prática criminosa, por si só, intransigibiliza a sociedade. (...)” (STJ- RHC nº 20872/SC- Rel. Min. Carlos Fernando Mathias- DJU de 10.12.07).

0026 . Processo/Prot: 0503219-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/158842. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000174 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Marli Aparecida Wasem (advogado). Paciente: Antonio Célio de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6547. Nº Livro: 182. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO DELITO DO ARTIGO 214, “CAPUT, C/C ART. 226, I E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDO. EXAME CRIMINOLÓGICO. AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA. RESTRIÇÕES AO SENTENCIADO. REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP DADA PELA LEI Nº 10.792/03. FACULDADE DE O MAGISTRADO VALERSE DO EXAME NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal “não torna imprescindível os laudos técnicos, mas o Juiz pode e deve deles socorrer-se para examinar a pretensão” (Precedentes do STF e STJ).

0027 . Processo/Prot: 0505716-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/169460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00008995-0 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Paiva Gonçalves (advogado). Paciente: Edivaldo Cavalcante do Carmo (Réu Preso), João Carlos Rangel de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6548. Nº Livro: 182. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ROUBO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALEGAÇÃO SUPERADA - SÚMULA Nº 52 DO STJ. ALEGAÇÃO DE QUE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO NÃO FOI ANALISADO - PEDIDO DE RELAXAMENTO JÁ APRECIADO E INDEFERIDO - IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - FATOR IRRELEVANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

0028 . Processo/Prot: 0486659-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/83512. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000670 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Claudemir Manoel da Silva (Réu Preso). Repr. AssisJud: Douglas Bonaldi Maranhão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6549. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo.

EMENTA:EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA E PSICOLÓGICA. RESTRIÇÕES AO SENTENCIADO. REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEP DADA PELA LEI Nº 10.792/03. FACULDADE DE O MAGISTRADO VALERSE DO EXAME NO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. A nova redação do art. 112 da Lei de Execução Penal “não torna imprescindível os laudos técnicos, mas o Juiz pode e deve deles socorrer-se para examinar a pretensão” (Precedentes do STF e STJ).

0029 . Processo/Prot: 0489762-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/91970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00002338 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joel Dolinski (Réu Preso). Advogado: Ricardo Alberto Escher. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6550. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo 489.762-3, porém, para lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO QUE NÃO AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO - ARTIGO 112, DA LEP - REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 10.792/03 - DISPENSABILIDADE DO LAUDO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO E DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA - POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DO LAUDO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a legislação atual, o exame criminológico deixou de ser obrigatório. Porém, a não obrigatoriedade do referido exame não importa em qualquer vedação à sua utilização sempre que o Magistrado julgar conveniente e necessária a sua utilização.

0030 . Processo/Prot: 0491636-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/98518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.00000640 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Richard Nóbrega de Mello (Réu Preso). Advogado: Davi Pontarolo, Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6551. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo 491.636-9, para, porém, lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO QUE NÃO AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO - ARTIGO 112, DA LEP - REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 10.792/03 - DISPENSABILIDADE DO LAUDO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO E DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA - POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DO LAUDO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a legislação atual, o exame criminológico deixou de ser obrigatório. Porém, a não obrigatoriedade do referido exame não importa em qualquer vedação à sua utilização sempre que o Magistrado julgar conveniente e necessária a sua utilização.

0031 . Processo/Prot: 0507963-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179515. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000071-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: José Costa Portes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6552. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DO RÉU A INTERROGATÓRIO ANTES MARCADO - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU E PARA OTIVA DAS TESTEMUNHAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DILIGÊNCIAS QUE JUSTIFICAM A DEMORA - AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA DO MAGISTRADO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

0032 . Processo/Prot: 0435489-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/180456. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000073-1 Ação Penal. Apelante: Willian Douglas Bonifácio Rosa Alencar (Réu Preso). Def.Dativo: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6556. Nº Livro: 183. Julgado em: 28/02/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para de ofício reduzir a pena, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO - RECURSO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA OU A REDUÇÃO DA PENA FACE A INEXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA DO USO DE ARMA - DECRETO CONDENATÓRIO EMBASADO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - MANUTENÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - EXACERBAÇÃO INJUSTIFICADA - REDUÇÃO. PENA ALTERADA DE OFÍCIO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE

0033 . Processo/Prot: 0325505-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/212439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000057 Ação Penal. Apelante: Ricardo Flores dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Luciano da Silva Busato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Relator Designado: Des. Marques Cury. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 6554. Nº Livro: 183. Julgado em: 22/02/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, designado para lavrar o acórdão o Desembargador Marques Cury, com declaração de voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I, II, IV E V, DO CP. CRIME DE ROUBO. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS, VEÍCULO AUTOMOTOR QUE SERIA TRANSPORTADO PARA O EXTERIOR E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. DIVISÃO DE TAREFAS. RÉU QUE AGIRIA COMO “BATEDOR”. NEGATIVA DE AUTORIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA AUTORIZAR A CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PLEITO PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FAVORECIMENTO REAL. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há que se falar em insuficiência do conjunto probatório quando, não obstante tenha o réu negado a participação no crime, as demais provas carreadas nos autos e as circunstâncias em que ocorreu o delito indicam de maneira robusta a sua co-autoria.

0034 . Processo/Prot: 0503570-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/160913. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003925-5 Ação Penal. Impetrante: Cesar Zerbini de Araújo (advogado). Paciente: Carlos Alberto da Luz Zagonel (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6555. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte do pedido e em conceder a ordem de habeas corpus em favor do paciente Carlos Alberto da Luz Zagonel e da co-ré Sandra Marques Mendes, se não estiverem presos por outro motivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - DEMORA INJUSTIFICADA - ORDEM DEFERIDA. Não se conhece de reiteração de pedido anterior, já analisado e denegado. A expedição de carta precatória para a inquirição de testemunha não tem o condão de suspender a instrução criminal, podendo o feito, inclusive, ser sentenciado se findo o prazo marcado para seu cumprimento, nos termos do artigo 222, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Apesar de que os prazos estabelecidos para a conclusão da instrução criminal não são absolutos, fatais e improrrogáveis, no caso, o atraso causado pela espera da devolução de carta precatória, com a paralisação do processo, se revela injustificável, violando, assim, o princípio da tempestividade do processo ou da razoabilidade dos prazos processuais.

0035 . Processo/Prot: 0431897-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/159995. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002507-4 Ação Penal. Apelante: Josivaldo Ferreira Silva Santos (Réu Preso), Marcelo dos Santos Ferreira (Réu Preso). Advogado: Cláudio Rodrigues de

Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6556. Nº Livro: 183. Julgado em: 08/11/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime de cumprimento de pena para o inicialmente fechado, nos termos deste julgamento. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - NÃO CONFORMISMO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO, POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS SUFICIENTES - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - DECISÃO MANTIDA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA CORPORAL ALTERADO DE OFÍCIO - INCIDÊNCIA DA LEX MITIOR. APELO NÃO PROVIDO, E DE OFÍCIO, MODIFICADO O REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO.

0036 . Processo/Prot: 0407562-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/57202. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000041 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Pereira. Def.Dativo: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 6557. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta de ofício a prescrição, restando prejudicado o recurso nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTELIONATO - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA FIXADA NA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - MÉRITO PREJUDICADO. Operada a prescrição retroativa, na forma do disposto no artigo 110, § 1º, em razão do lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença ser superior a quatro anos (art. 109, IV, do CP) resta extinta a punibilidade do apelante, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, devendo ser declarada de ofício.

0037 . Processo/Prot: 0511103-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/194829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010298-3 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bruno Thiele Araújo Silveira (advogado). Paciente: Vanderson Luis de Freitas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6558. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 511.103-3, para conceder a ordem, confirmando a liminar, para suspender os efeitos da decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente Vanderson Luis de Freitas, tudo nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO - DECISÃO AMPARADA EM ELEMENTOS NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS, BEM COMO EM PREMISSAS EQUIVOCADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA COM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

0038 . Processo/Prot: 0457578-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/273443. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000075 Ação Penal. Apelante: Hudson José da Silva Santana. Advogado: Marco Antônio Lemos Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6559. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE NECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO - VERSÃO DO APELANTE DIVERGENTE DOS DEPOIMENTOS DOS CO-RÉUS. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA - IMPROCEDÊNCIA - PENA CORRETAMENTE APLICADA - CONDOTA SOCIAL DESFAVORÁVEL AO RÉU - FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 06 (SEIS) MESES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - MEDIDA ADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0461079-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/288118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000325-2 Ação Penal. Apelante: Levi Nochi. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6560. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 171, § 2º, INCISO VI E § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO SUFICIENTE DE FUNDOS PARA QUITAÇÃO DE IPVA. TESE DEFENSIVA DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ALHEIO E OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NÃO OPERADA A TEOR DO ART. 162, § 2º, DO CTN. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ALHEIO E VANTAGEM ILÍCITA EM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. FATO ATÍPICO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. RECURSO PROVIDO. Aquele que emite cheque sem fundos para quitação do IPVA de seu veículo não incide na sanção prevista no art. 171, § 2º, VI, do CP, já que se considera que o pagamento nunca foi realizado e, assim, conseqüentemente não há obtenção de vantagem indevida, nem prejuízo em desfavor da Fazenda Pública Estadual.

0040 . Processo/Prot: 0481494-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/27556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2007.00002992 Execução de Sentença. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fernando Luiz Correa (Réu Preso). Repre. AssisJud: Elaine Cleve Bahls de Andrade, Patrícia Pizzano Caggiano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6561. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo 481.494-8, porém, para lhe negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - REGRESSO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - DECISÃO QUE ACATOU A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO RÉU E CORROBORADA COM SUA AVALIAÇÃO E BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - MANUTENÇÃO DO CONDENADO EM REGIME SEMI-ABERTO - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0506961-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/171498. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joacir Pedro Kolling (advogado). Paciente: Jairo dos Anjos Kneuber (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6562. Nº Livro: 183. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP). LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. “Não há falar em constrangimento ilegal pela falta de fundamentação do decreto prisional, se restou demonstrada, ainda que de maneira sucinta, a necessidade da medida constritiva, como garantia da ordem pública, dada as circunstâncias do caso concreto, em que há robustos indícios de autoria e materialidade dos delitos de tamanha gravidade, além de indicações de reiteração dos crimes” (STJ - HC nº 31.916 - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU de 14.03.05. p. 390).

0042 . Processo/Prot: 0499584-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/143924. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000105 Ação Penal. Impetrante: Luiz Claudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: Vitório Antonio de Almeida (Réu Preso), Diomar Paula da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6563. Nº Livro: 183. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITOS DOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO

DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. FEITO COMPLEXO, PLURALIDADE DE RÉUS E DE CRIMES. NECESSIDADE DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, FISCAL E BANCÁRIO. REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, PERICULOSIDADE DOS AGENTES E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. a) “Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora não foi provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos”. (STJ - HC nº 39.141 - 5ª T. - Rel. Min.Gilson Dipp - DJU de 21.02.2005). b) “Resta devidamente fundamentado o r. decism que decretou a prisão preventiva, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, e expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, no caso, consistente na intenção de obstar a atuação de organização criminosa voltada para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes (Precedentes). Habeas corpus denegado.” (STJ - HC n.º 67358 - 5ª Turma - Felix Fischer - DJ de 04.06.2007). c) “Demonstrada, no decreto de prisão cautelar, a real possibilidade de reiteração na prática do crime de tráfico de entorpecentes, resulta idôneo o fundamento da prisão preventiva do paciente para assegurar a ordem pública. 2. Igualmente idôneo, à consideração de que o paciente ficou fragido durante 5 (cinco) anos, o fundamento da segregação cautelar para garantia da aplicação da lei penal. Ordem denegada”. (STF - HC nº 89.993 - 2ª Turma - Rel. Ministro Eros Grau - DJU de 09.02.2007). d) Não há que se discutir o suposto direito de apelar em liberdade uma vez que ainda não houve prolação de sentença.

0043 . Processo/Prot: 0498723-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/139762. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001858-2 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcelo Mosse Galvão (advogado). Paciente: Valmir Rodrigues de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6564. Nº Livro: 183. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DO ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO RÉU. DENEGAÇÃO DA ORDEM. “Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora não foi provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos”. (STJ - HC nº 39.141 - 5ª T. - Rel. Min.Gilson Dipp - DJU de 21.02.2005).

0044 . Processo/Prot: 0502775-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/156138. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000280-9 Ação Penal. Impetrante: Daniel Estevão Sakay Bortoletto (advogado). Paciente: Anderson Aparecido Belone (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6565. Nº Livro: 183. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO POR TENTATIVA DE FURTO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CUSTÓDIA SUPERIOR HÁ 240 DIAS SEM QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL TENHA SE ENCERRADO. PENDÊNCIA DE EXAME PERICIAL. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ A JUNTADA DO LAUDO. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. “Prisão em flagrante: inequívoco excesso de prazo, que não é justificado pelos motivos alegados para o retardamento, nem é atribuível à Defesa: liberdade provisória concedida” (STF - HC nº 84.408 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 19.11.04. p. 29).

0045 . Processo/Prot: 0474118-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/34350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00006015-4 Ação Penal. Apelante: Sérgio Tiburço da Costa (Réu Preso). Def.Público: Waldri Ribeiro Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor:

Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6566. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II E 311, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRELIMINAR DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO § 2º, INCISO I DO ART. 157 DO CP. NÃO HÁ NECESSIDADE DA APREENSÃO DA ARMA PARA CONFIGURAÇÃO. DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA E TESTEMUNHA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. CREDIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. PLEITO ABSOLVIÇÃO. AVENTADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TESE NÃO ACATADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE PROVADAS. PLEITO ABSOLVIÇÃO E ATIPICIDADE DA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 311 DO CP. TESE NÃO ACATADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ESCORREITO. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0464978-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301357. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002840-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Simone Aparecida da Silva (Réu Preso). Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara. Apelante: Simone Aparecida da Silva (Réu Preso). Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6567. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao apelo do Ministério Público; por unanimidade de votos conhecer parcialmente do apelo da ré Simone Aparecida da Silva, por maioria afastar as preliminares de ausência de defesa preliminar e ausência de defesa técnica e por unanimidade dar parcial provimento ao mérito para tão somente excluir a causa de aumento do artigo 18, III, da Lei 6.368/76. Também de ofício alteram o regime prisional fixado para o réu Carlos José da Silva também para inicialmente fechado e estendo em seu benefício a exclusão da causa de aumento do artigo 18, III, da Lei 6.368/76 em atenção ao artigo 580 do Código de Processo Penal. EMENTA: PENAL - TRÁFICO ILCÍTO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 12 C/ C ARTIGO 18 DA LEI 6.368/76 - APELAÇÃO 01. INSURGÊNCIA APLICAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO. NÃO ACOPLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.464/07 QUE NÃO MAIS PREVÊ O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. APELAÇÃO 2. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS PELA AUSÊNCIA DE DEFESA PRELIMINAR E DEFESA TÉCNICA AFASTADAS POR MAIORIA. MÉRITO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 18, III DA LEI 6.368/76. RECONHECIMENTO DA ABOLITIO CRIMINIS. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DO ARTIGO 33 PAR. 4º DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS NÃO CONHECIDO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO 2 CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. EXTENSÃO DE OFÍCIO AO CO-RÉU QUANTO A APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO E EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 18, III DA LEI 6368/76.

0047 . Processo/Prot: 0504312-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/163601. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Sandro Bernardo da Silva (advogado). Paciente: Alexander César Paim (Réu Preso), Paulo Roberto dos Santos (Réu Preso), Marilene de Arruda Oliveira (Réu Preso), Vanildo Augusto da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6568. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 504.312-1, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO - ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06 - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PLURALIDADE DE DENUNCIADOS - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0048 . Processo/Prot: 0501502-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/151298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008.00008978-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Evelin Olívia Fróes (advogado). Paciente: Vanderlei Bacelar de Souza (Réu Preso), Antônio

Francisco Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6569. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 501.502-3, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CORRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ARTIGO 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS AGENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0049 . Processo/Prot: 0508572-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/182321. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001270-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: M. L. B., A. A. S., Paciente: E. R. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6570. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 508.572-3, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - CORRETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ARTIGO 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0050 . Processo/Prot: 0506778-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/174983. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000101-2 Ação Penal. Impetrante: Roberto Balbela (advogado). Paciente: L. M. M. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6571. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 506.778-7, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. HABEAS CORPUS - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COMPLEXIDADE DO FEITO - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECISÃO QUE CORRETAMENTE INDEFERIU O PEDIDO DE ACREDAÇÃO DAS VÍTIMAS (MENORES) - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ARTIGO 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA QUE SE IMPÕE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0509089-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/185833. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001617-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ana Paula Schafnanski Ferreira (advogado), Raphael Taques Pilatti (advogado). Paciente: Rachel Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6572. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO QUE NEGOU A LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MOTIVADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, DA LEI N.º 11.343/2006. FATOS CONCRETOS. ORDEM DENEGADA.

0052 . Processo/Prot: 0458687-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/262246. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001532 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adir Cardoso. Def.Dativo: Robson Luiz Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº

Acórdão: 6573. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de agravo, nos termos deste voto. EMENTA: PROCESSO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O ABERTO. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DO REGIME INTEGRAL FECHADO POR TRATAR-SE DE CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO E ALEGAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE PROGRESSÃO PER SALTUM EM NOSSO ORDENAMENTO. PEDIDO ALTERNATIVO DE FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO - ACOLHIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE. VEEDAÇÃO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0404179-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/42903. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000271-6 Ação Penal. Apelante: Roni Cezar de Almeida (Réu Preso). Advogado: João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6574. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12, "CAPUT", DA LEI 6.368/76. PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA E MATERIALIDADE. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE E RELEVÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO. ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. PREVISÃO EXPRESSA DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) Mantém-se a condenação por tráfico se a prova é suficiente para ampará-la. b) "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal" (STF - HC n. 73.518-5/SP). c) O Pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus nº 82.959/SP e declarou, incidendo tantum, a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, que trata de obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo e assemelhados. d) Com o advento da Lei n.º 11.464 de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, resta expressamente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado.

0054 . Processo/Prot: 0501913-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/153593. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002639-2 Ação Penal. Impetrante: Leandro Onesti Peixoto (advogado). Paciente: Solange Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6575. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 33 DA LEI 11.343/06. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E FALTA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. MERA REFERÊNCIA À NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, COM MENÇÃO GENÉRICA À INTRAQUILIDADE SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA E DESVINCULADA DE FATOS CONCRETOS. AFIRMAÇÃO DE FALTA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM CONCEDIDA.

0055 . Processo/Prot: 0495077-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/116010. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001837-1 Ação Penal. Apelante: Wellington Rodrigo Belisário (Réu Preso). Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6576. Nº Livro: 183. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, absolver o apelante do delito descrito no art. 12, da Lei nº 10.826/

03. EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, "CAPUT", DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.464/07. DELITO PRATICADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP, FAVORÁVEIS. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) Mantém-se a condenação pelos delitos de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico se devidamente comprovadas a autoria e a materialidade dos delitos. b) "Os prazos a que se referem os artigos 30, 31 e 32, da Lei nº 10.826/2003, só beneficiam os possuidores de arma de fogo, i.e., quem a possui em sua residência ou emprego. Ademais, cumpre asseverar que o mencionado prazo teve seu termo inicial em 23 de dezembro de 2003, e possui termo final previsto para 31 de dezembro de 2008 (nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008, que conferiu nova redação aos arts. 30 e 32 da Lei 10.826/03). Desta maneira, nas hipóteses ocorridas dentro de tal prazo, ninguém poderá ser preso ou processado por possuir (em casa ou no trabalho) uma arma de fogo (Precedente)" (STJ - HC nº 92.369 - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU de 07.04.08, p 01). c) Cometerido o delito antes do advento da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, pode ser fixado regime diverso do fechado para o cumprimento da pena ao autor de tráfico de drogas.

0056 . Processo/Prot: 0412748-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/200509. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 412748-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Marcelo Alex Cardoso da Silva (Réu Preso). Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Embargado: Francieli Palage Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6577. Nº Livro: 183. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL CONTRA ACÓRDÃO QUE, AO DECIDIR PELA CONDENAÇÃO DA EMBARGADA, ACABOU POR CONCEDER-LHE O DIREITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. AVENTADA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO DO JULGADO, PORQUANTO A CULPABILIDADE DA AGENTE NÃO ENSEJA A CONCESSÃO DA BENESSE, DIANTE DA DEDICAÇÃO À ATIVIDADE DELITIVA DO TRÁFICO DE DROGAS. TESE NÃO ACATADA. VÍCIO INEXISTENTE. SUBSTITUIÇÃO CONCEDIDA DIANTE DA AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE, INCLUSIVE, ENSEJARAM A FIXAÇÃO DE PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. DECISÃO ESTA NÃO CONTESTADA PELO PARQUET. DECISÃO MANTIDA EMBARGOS REJEITADOS.

0057 . Processo/Prot: 0492597-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/104964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 1998.00008269-7 Ação Penal. Apelante: Valdeci Francisco da Silva (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6578. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. (ARTIGOS 214, CAPUT, C/C 224, "A", E 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PLEITO DE NULIDADE PROCESSUAL. INTERROGATÓRIO DO RÉU REALIZADO ANTES DA LEI Nº 10.792/2003. NÃO COMPARECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. APLICAÇÃO DA PENA. CULPABILIDADE E MOTIVOS DO CRIME. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) "O interrogatório judicial, antes da vigência da Lei n.º 10.792/2003, consistia em ato personalíssimo do magistrado, que não estava sujeito ao contraditório, o que obstava a intervenção da acusação ou da defesa. Assim, a ausência de defensor no interrogatório judicial não caracterizava, segundo o entendimento desta Corte e do STF, a existência de qualquer nulidade. (...) (STJ - HC nº 70393/MT - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU de 11.02.08). b) Impõe-se a redução da pena-base se não houve fundamentação baseada em fatos concretos para considerar a culpabilidade e os motivos do crime como desfavorá-

veis ao réu.

0058 . Processo/Prot: 0499786-6 Recurso de Agravou

. Protocolo: 2008/122339. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000476 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nanci Beatriz Lopes Perez (Réu Preso). Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6579. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO DA PENA. ESTRANGEIRA CONDENADA POR CRIME PRATICADO NO BRASIL. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. SENTENCIADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PROVAS DE VÍNCULO COM O PAÍS. SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONCESSÃO DO REGIME MAIS BRANDO. AGRAVO PROVIDO. a) "o réu, ora Paciente, apresenta situação incompatível com a imposição de regime mais brando, pois trata-se de estrangeiro irregular no território nacional, sem residência, trabalho ou qualquer vínculo com o país, não possuindo, sequer, documento que possa identificá-lo com segurança" (STJ - HC nº 25.934 - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU de 18.02.03. p. 241). b) "Segundo entendimento desta corte, a progressão de regime não pode ser concedida a réu estrangeiro em situação irregular no país. Recurso provido" (TJ/PR - RA nº 421.201-5 - 3ª C. Crim - Rel. Conv. Juiz Albino Jacomel Guérios DJ de 26.10.07).

0059 . Processo/Prot: 0508810-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184582. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001629-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Zaque Severino Machado (advogado). Paciente: Robson Cordeiro dos Santos (Réu Preso), Anderson Cordeiro dos Santos (Réu Preso), Nulhan dos Santos Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6580. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO MAJORADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA E PROVA DA MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME E PERICULOSIDADE DOS AGENTES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DELITO DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DENEGACÃO DA ORDEM. a) "Resta devidamente fundamentada a custódia cautelar do paciente, para a garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do agente, em razão do modus operandi da conduta delituosa. (Precedentes)." (STJ - HC nº 69387 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJ de 26.03.2007, grifei). b) "As condições pessoais favoráveis do recorrente - primariedade, residência e profissão definidas - não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia cautelar" (STJ - RHC nº 17852/PA - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJU 03.04.06). c) "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07 (...)" (STF - HC nº 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008).

0060 . Processo/Prot: 0517358-2/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2008/227432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 517358-2 Habeas Corpus. Agravante: Sérgio Monteiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6581. Nº Livro: 183. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO INDEFERITÓRIO DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DA LIMINAR DEFERIDA AO CO-RÉU. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÕES PESSOAIS E JURÍDICO-PROCESSUAL DIVERSAS. DECISÕES QUE OSTENTAM MOTIVAÇÃO DIFERENTE. ARTIGO 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO RÉU. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA SE PRESENTES MOTIVOS AUTORIZADO-

RES DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. RECURSO DES-PROVIDO. a) "Não havendo identidade de situação fático-processual entre os co-réus, descabe, a teor do art. 580 do CPP, deferir pedido de extensão de benefício obtido por um deles, qual seja, a concessão de liberdade provisória mediante fiança. Ordem denegada." (STJ - HC nº 77386 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJ de 10.09.2007). b) "A manutenção da custódia do ora Paciente levou em consideração as características delineadas que retratam, no caso concreto, a periculosidade do agente, evidenciada pela forma como o delito foi perpetrado, a indicar a necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública." (STJ - RHC nº 23305 - 5ª Turma - Rel. Ministra Laurita Vaz - DJ de 23.06.2008). c) "As condições pessoais favoráveis do recorrente - primariedade, residência e profissão definidas - não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia cautelar. Precedentes." (STJ - RHC nº 17852/PA - 5ª Turma - Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima - DJU 03.04.2006).

0061 . Processo/Prot: 0450200-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/234122. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003621-3 Ação Penal. Apelante: Alessandro Alves. Advogado: José Carlos Gonçalves Magro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6582. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. DELITOS DE ESTELIONATOS EM CONCURSO MATERIAL (ART. 171, CAPUT, C/C. ART. 69, AMBOS DO CP). AUSÊNCIA DE PROVAS DE INTENÇÃO DE OBTER VANTAGEM ILÍCITA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA QUE O APELANTE TINHA CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DOS CHEQUES FURTADOS. COMPENSAÇÃO DE UM DOS CHEQUES FURTADOS EM AGÊNCIA BANCÁRIA DE MUNICÍPIO DIVERSO AO DA RESIDÊNCIA DO APELANTE. USO DE UMA DAS CARTULAS FURTADAS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. INDUZIMENTO DA VÍTIMA EM ERRO. CONFISSÃO. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS. LAUDO PERICIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DES-PROVIDO. I - "Falsificação de assinatura de cheque - Utilização de cartula roubada e falsificada - "Se a imputação consubstancia estelionato pela utilização de cheque roubado e falsificação por terceiro, é irrelevante a circunstância de a prova pericial haver se mostrado conclusiva quanto ao fato de a assinatura aposta não ser do acusado. O induzimento em erro prescinde da definição da autoria quanto à assinatura, sendo suficiente demonstração do que contido na denúncia, ou seja, de que o denunciado, embora sabedor da origem irregular do cheque, deu-o em pagamento de compra efetuada, afirmando tê-lo recebido do titular da conta" (STF - Rel. Min. Marco Aurélio - RT nº 684/393). II - "TACRIMS - Estelionato. Ausência de dolo alegado. Inadmissibilidade. Pagamento de mercadoria com cheque furtado. Evidência da intenção dolosa do agente, em ludibriar as vítimas. Condenação mantida" (RJTACRIM 36/198).

0062 . Processo/Prot: 0509501-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/188995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00008177-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Frederico Otto Leodegar Kilian (advogado), Carolina Furiatti Dantas (advogado). Paciente: Wagner Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6583. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MAUS ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE. REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGACÃO DA ORDEM. Não se vislumbra constrangimento ilegal se a decisão que indeferiu a liberdade provisória está devidamente fundamentada em prova da materialidade e fortes indícios da autoria, bem como na garantia da ordem pública pela real possibilidade de reiteração delitiva, uma vez que o paciente possui inúmeros registros criminais.

0063 . Processo/Prot: 0509138-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/186615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00009752-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Jean David Cordeiro de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6584. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITOS DOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. RELAXAMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE FLAGRÂNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. MODALIDADE "TRAZER CONSIGO". CRIME PERMANENTE. HIPÓTESE DO ARTIGO 303, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. a) Não há que se falar em relaxamento da prisão se o auto de flagrante é formalmente hágido e a situação amolda-se ao artigo 303, do Código de Processo Penal. b) "O crime de tráfico ilícito de entorpecentes tem caráter permanente, daqueles cujos efeitos se protraem no tempo. III. O estado de flagrância evidencia-se em quaisquer de seus núcleos, ou seja, no momento da importação ou exportação, do depósito ou do transporte, de trazer consigo ou da guarda do entorpecente. (...)" (STJ - 5ª T. - HC nº 40946/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 04.04.05, grifei). c) "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07 (...)" (STF - HC nº 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008).

0064 . Processo/Prot: 0508120-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179221. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005255-5 Ação Penal. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Moisés Bispo Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6585. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. PLURALIDADE DE RÉUS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À CO-RÉ. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÃO PESSOAL E JURÍDICO-PROCESSUAL DIVERSAS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MAUS ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE. REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. a) "Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora não foi provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos". (STJ - HC nº 39.141 - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 21.02.2005). b) Não se vislumbra constrangimento ilegal se a decisão que indeferiu a liberdade provisória está devidamente fundamentada em prova da materialidade e fortes indícios da autoria, bem como na garantia da ordem pública pela periculosidade do paciente que possui inúmeros registros criminais.

0065 . Processo/Prot: 0422838-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/123718. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000091-7 Ação Penal. Apelante: José Alves Filho. Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva, Washington Luiz Takishima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 6586. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTELIONATO - ART. 171, § 2º, VI, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - NÃO CONFORMISMO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO — EMISSÃO DE CHEQUE PÓS-DATADO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ESTELIONATO - FRAUDE INEXISTENTE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 246 DO STF - RECURSO PROVIDO. Não comprovada nos autos a materialidade do delito de estelionato na modalidade fraude no pagamento por meio de cheque, impõe-se a reforma da decisão monocrática para absolver o réu.

0066 . Processo/Prot: 0481699-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/55579. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000185-6 Ação Penal. Apelante: Adriano Mariano de Lima (Réu Preso). Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6587. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, excluir a agravante da reincidência. EMENTA: PENAL. FURTO (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA PENAL. REINCIDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA COM A REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA REPRIMENDA PENAL. a) Mantém-se a condenação se devidamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas. b) "Tratando-se de delito de furto, a palavra da vítima é de suma relevância, máxime por dizer respeito ao proceder de pessoas desconhecidas, dando nenhum interesse em incriminá-las gratuitamente." (TJPR - Apelação Criminal nº 317.518-4 - 5ª C. Crim. - Rel. Lauro Augusto Fabrício de Melo - DJ de 09.06.2006). c) STF - "Os indícios, dado ao livre convencimento do Juiz, são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles. Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexo a ser provado com o fato seja lógico e próximo" (JSTF 182/356). d) Não caracteriza reincidência a condenação transitada em julgado em que reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

0067 . Processo/Prot: 0501689-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/152268. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000734-7 Ação Penal. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Valdemir Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6588. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA - IRRELEVÂNCIA - VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS ACUSADOS DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06 - NORMA CUJA CONSTITUCIONALIDADE FOI AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE AUTORIZOU O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - ADVENTO DA LEI 11.464/2007 QUE NÃO REVOGOU A LEI 11.343/2006 - PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONDIÇÕES PESSOAIS SÃO FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO CRIMINAL EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ALEGAÇÃO SUPERADA - SÚMULA 52 DO STJ. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0068 . Processo/Prot: 0503903-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/160690. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000699-5 Ação Penal. Impetrante: Marco Antônio Busto de Souza (advogado). Paciente: Emerson Gomes Trindade (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6589. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA - IRRELEVÂNCIA - VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS ACUSADOS DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006 - CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE AUTORIZOU O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - ADVENTO DA LEI 11.464/2007 QUE NÃO REVOGOU A LEI 11.343/2006 - PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONDIÇÕES PESSOAIS SÃO FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DEMORA JUSTIFICADA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEFESA QUE POR DUAS VEZES PEDIU ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0069 . Processo/Prot: 0493135-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/109428. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002674-9 Ação Penal. Apelante: Cristiano Diego da Silva (Réu Preso). Advogado: Maria José da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6590. Nº Livro:

184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO JUDICIAL. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE E RELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DO DESVALOR DA CONDUTA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO CRIME NA MODALIDADE TENTADA (ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). INADMISSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA. INVERSÃO DA POSSE. DELITO CONSUMADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA. NÃO ACOHLIMENTO. PENA DEVIDAMENTE FIXADA E FUNDAMENTADA. REGIME SEMI-ABERTO. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. a) Mantém-se a condenação pelo delito de roubo se a materialidade e autoria delitivas restaram devidamente comprovadas. b) "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de se admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a ensejar a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. Precedentes." (STJ - AgRg no Ag nº 660408/MG - 6ª Turma - Rel. Ministro Hamilton Carvalhido - DJ de 06.02.2006). c) "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal" (STF - HC n. 73.518-5/SP). d) A jurisprudência é firme quanto à inaplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes de roubo em razão do desvalor da conduta do agente que, mediante uma ação, lesiona dois bens jurídicos penalmente tutelados - o patrimônio e a integridade pessoal da vítima - mediante grave ameaça ou violência.

0070 . Processo/Prot: 0498526-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/139646. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Walisson Damiano (Réu Preso). Advogado: Karin Tatiana da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6591. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. DENÚNCIA. FURTO QUALIFICADO E POSSE DE MUNIÇÃO. SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RÉU DOS DELITOS DOS ARTS. 12 E 16, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, E O CONDENOU PELA PRÁTICA DO CRIME DE RECEPÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DO ART. 16, DA LEI Nº 10.826/03, E ART. 155, § 4º, III E IV, DO CP. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/08. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. FURTO QUALIFICADO. PROCEDÊNCIA DA IMPUTAÇÃO. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) "Os prazos a que se referem os artigos 30, 31 e 32, da Lei nº 10.826/2003, só beneficiam os possuidores de arma de fogo, i.e., quem a possui em sua residência ou emprego. Ademais, cumpre asseverar que o mencionado prazo teve seu termo inicial em 23 de dezembro de 2003, e possui termo final previsto para 31 de dezembro de 2008 (nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008, que conferiu nova redação aos arts. 30 e 32 da Lei 10.826/03). Desta maneira, nas hipóteses ocorridas dentro de tal prazo, ninguém poderá ser preso ou processado por possuir (em casa ou no trabalho) uma arma de fogo (Precedente)" (STJ - HC nº 92.369 - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU de 07.04.08. p 01). b) Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de furto qualificado imperativa se faz a condenação por esse delito e não por receptação.

0071 . Processo/Prot: 0504792-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/161571. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001707-5 Ação Penal. Apelante: Marcos Aureliano dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6592. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e reduzir, de ofício, a pena do co-réu que não apelou. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO (ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL). MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. CREDIBILIDADE. DELA-

ÇÃO DE CO-RÉU. RELEVÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA. PRESCINDIBILIDADE. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. PROVAS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONDUTA SOCIAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO COM A REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DO CO-RÉU QUE NÃO APELOU. a) Mantém-se a condenação pelo delito de roubo triplamente majorado se a materialidade e a autoria delitivas restaram devidamente comprovadas. b) "(...) o reconhecimento fotográfico para a condenação é reforçado pelos indícios decorrentes das circunstâncias, o que a jurisprudência desta Corte tem entendido como elemento probatório suficiente. Precedentes do S.T.F." (STF - HC n.º 81908 - 1ª Turma - Rel. Ministro Moreira Alves - DJ de 28.03.2003). c) "A delação de co-réu é devidamente aceita pela jurisprudência pátria, não como prova cabal a ensejar uma condenação, mas como colaboradora ao fim de corroborar o já coeso conjunto probatório, desde que o delator não tente se eximir da sua responsabilidade na prática do delito, e esteja ela em consonância com o contexto probatório" (TJPR - Apelação Criminal n.º 378.647-2 - 4ª C.C. - Rel. Miguel Pessoa - DJ de 02.03.2007). d) Inadmissível a desclassificação para o crime de furto se devidamente demonstrada a ocorrência de ameaça e violência contra a pessoa. e) Para a configuração da majoração do inciso I, do §2º, do artigo 157, do Código Penal, é prescindível a apreensão da arma (Precedentes do STJ e desta Corte). f) Resta configurada a causa de aumento relativa à restrição da liberdade porque a vítima teve que dirigir seu veículo, sob a mira de várias armas, subjugada assim pelos quatro assaltantes, por cerca de trinta minutos, e depois foi amarrada e abandonada em um matagal à beira de uma estrada. g) "(...) O juiz, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador (mínimo e máximo abstratamente fixados para a pena), deve eleger o quantum ideal, valendo-se do seu livre convencimento (discrecionariedade), embora com fundamentada exposição de seu raciocínio (juridicamente vinculada)." (Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 365).

0072 . Processo/Prot: 0419505-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/200493. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419505-7 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Sidney Vasconcelos. Def.Dativo: Silvana Cericato Carbone. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6593. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AVENTADA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO QUE EXCLUIU, DE OFÍCIO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. MATÉRIA CONSOLIDADA NESTA CORTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0073 . Processo/Prot: 0394456-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/192998. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 394456-1 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: João Batista Maciel. Def.Dativo: Daniel Alexandre Beal. Vandelise Strieder. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6594. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AVENTADA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. PRETENDIDO ESCLARECIMENTO ACERCA DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, CP. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR PROCESSOS EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÃO POR FATO POSTERIOR AO CASO CONCRETO COMO 'MAUS ANTECEDENTES'. AUSÊNCIA DE PONDERAÇÃO NA 'PERSONALIDADE' OU NA 'CONDUTA SOCIAL' DO AGENTE. A SIMPLES EXISTÊNCIA DE PROCESSOS EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÃO POR FATOS POSTERIORES AO CASO EM ANÁLISE NÃO IMPLICAM, AUTOMATICAMENTE, EM CONSIDERAR COMO NEGATIVA A PERSONALIDADE OU A CONDUTA SOCIAL, SENDO COGENTE QUE EXISTAM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE

PERMITAM CONSTATAR QUE ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS OU CONDUTA SOCIAL REALMENTE SÃO DESFAVORÁVEIS. 'PERSONALIDADE DO AGENTE'. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS CONDIÇÕES EM QUE VIVEM OS RÉUS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE LÍCITA. CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE PARA DESFAVORECER OS AGENTES. 'CONDUTA SOCIAL'. RÉU PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES NÃO É, NECESSARIAMENTE, PORTADOR DE CONDUTA SOCIAL DESAJUSTADA. NECESSÁRIO SE FAZ PROVAS NESTE SENTIDO. PLEITO DE MANUTENÇÃO DA PENA FINAL. IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL AUMENTAR A SANÇÃO EM PARTES ESPECÍFICAS DA DOSIMETRIA, SOB PENA DE OCORRÊNCIA DA REFORMATIO IN PEJUS. EMBARGOS REJEITADOS.

0074 . Processo/Prot: 0484758-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00010604-9 Ação Penal. Apelante: Jefferson Sanches (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6595. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por JEFERSON SANCHES, acolhendo a nulidade apontada e reduzindo a carga penal imposta para 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, e 23 (vinte e três) dias multa, valor fixado no mínimo legal, a ser cumprida em regime fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO QUALIFICADO MEDIANTE USO DE ARMA. INCONFORMISMO DO RÉU. APONTADA NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INCONGRUÊNCIA ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU, ALTERNATIVAMENTE, DE RECONHECIMENTO DO DELITO EM SUA FORMA TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS PARA CONFIRMAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO CONSUMADO. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENABASE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUMENTO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REDUÇÃO, CONTUDO, DO QUANTUM DE AUMENTO PELO RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCI-DÊNCIA, POR MOSTRAR-SE EXACERBANTE. PLEITO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 32, § 2º, LETRA 'B'. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0464467-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/294421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003403-8 Ação Penal. Apelante: Paulo César Santos Domingues. Advogado: Jairo José Bender Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6596. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. ART. 155, CAPUT, DO CP, E ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS. RECURSO DESPROVIDO. Comprovadas a materialidade e a autoria do delito deve ser mantida a condenação. "A palavra da vítima, em crime de natureza patrimonial, avulta em importância, máxime quando em tudo ajustada às demais evidências dos autos" (RJDACRIM 25/319).

0076 . Processo/Prot: 0508152-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179775. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000082-7 Ação Penal. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Rosemari Correa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6597. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 12, DA LEI N.º 6.368/76. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA RÉ E INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora não foi provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmi-

tes processuais sabidamente complexos". (STJ - HC nº 39.141 - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 21.02.2005).

0077 . Processo/Prot: 0411148-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 411148-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Carmelindo Prestes de Souza. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Embargado: Olimpio Ferreira Neto. Advogado: William Esperidião David. Embargado: Edson Rodrigues de Souza. Def. Público: Maria Jussara Fonseca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6598. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 619 DO CPP. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 0509330-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184711. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000900-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gilberto Carlos Richthick (advogado). Paciente: Genessi Muller (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6599. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO. INDEFERIDA LIBERDADE PROVISÓRIA NO JUÍZO A QUO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART.312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006. ORDEM DENEGADA.

0079 . Processo/Prot: 0428182-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/144222. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000027 Ação Penal. Apelante: Amâncio Moreira da Silva, Jurandir Ribeiro da Silva. Advogado: Oscar Crema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6600. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordado, com o nítido intuito de "dar cobertura" e após o roubo empreenderem fuga, como fato aconteceu. Ato contínuo, os co-denunciados MARCOS ANDRADE DOS SANTOS, este de posse do aludido revólver, e JURANDIR RIBEIRO DA SILVA, dirigiram-se até a agência de passagens mencionada e, mediante grave ameaça ao funcionário da dita Empresa, subtraíram para eles as coisas alheias móveis antes descritas". EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, CP). RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TESE NÃO ACATADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBANTE FARTO E INEQUÍVOCO. DELAÇÃO DO COMPARSA EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. CARGA PENAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL ANTE A AVENTADA PRIMARIEDADE, AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E CONSEQUÊNCIAS MÍNIMAS DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE VALORADAS POR OCASIÃO DA FIXAÇÃO DA PENA. PRETENSÃO AFASTADA. CARGA PENAL ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0496609-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/131028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008.00007857-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Pablo Cleyton Marques de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6601. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus n. 496.609-2, para, porém, denegar a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTOS E QUADRILHA - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - EXEGESE DO ART. 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA QUE SE IMPÕE - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - ART. 580 DO

CPP - INVIABILIDADE - SITUAÇÕES PROCESSUAIS QUE NÃO SE MOSTRAM IDÊNTICAS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PLURALIDADE DE DENUNCIADOS - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0081 . Processo/Prot: 0497305-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/132893. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00001378 Execução de Sentença. Impetrante: Luiz Carlos Alves de Oliveira (advogado). Paciente: Muriel Adriano Cabreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Curly. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6602. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem quanto ao pedido formulado e conceder habeas corpus de ofício, para determinar a adoção, em relação ao paciente, de medidas adequadas ao cumprimento de pena em regime semi-aberto, enquanto não se efetiva a sua transferência a estabelecimento prisional adequado a esse regime. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DEFERIDA A PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - NÃO IMPLANTAÇÃO DO PACIENTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME INTEGRAL FECHADO PARA O ABERTO - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE EXAME DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS - MATÉRIA QUE SOMENTE PODE SER ANALISADA PELO TRIBUNAL POR RECURSO DE AGRAVO - ORDEM DENEGADA. MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM CADEIA PÚBLICA, APESAR DO DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO PARA REGIME SEMI-ABERTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - DEVER DE ADOTAR MEDIDAS HARMÔNICAS COM O REGIME SEMI-ABERTO - ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. Constitui constrangimento ilegal a manutenção do réu no regime fechado quando lhe foi deferido o regime semi-aberto, pelo que devem ser adotadas na Comarca as medidas que se harmonizem com o regime fixado (item 7.3.2 do Código de Normas da Corregedoria).

0082 . Processo/Prot: 0473271-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/30225. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000008-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: William Roberto da Silva Júnior. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6603. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO (ARTIGO 157, §2º. INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DA APREENSÃO DA RES. IRRELEVÂNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. a) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito imperativa se faz a condenação. b) É irrelevante a ausência de apreensão da res e da arma utilizada se há outros elementos probatórios hábeis a demonstrar a materialidade e autoria delitivas. c) "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de se admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a ensejar a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. Precedentes." (STJ - AgRg no Ag nº 660408/MG - 6ª Turma - Rel. Ministro Hamilton Carvalhido - DJ de 06.02.2006).

0083 . Processo/Prot: 0497258-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/119563. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.000000003 Ação Penal. Apelante: C. R. (Réu Preso). Def.Ostivo: Napoleão Guilherme Adamante. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6604. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação a fim de reduzir a pena.

0084 . Processo/Prot: 0464873-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301456. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000205 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado:

Cristofer Gonçalves da Silva. Advogado: Iris Soraia Inez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6605. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, extinguir a pena pelo seu integral cumprimento. EMENTA: PENAL. ARTIGO 155, § 4º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ALTERAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA POR INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Extinta a pena pelo seu cumprimento não pode ser aplicada a medida de segurança ao condenado.

0085 . Processo/Prot: 0502049-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/86204. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000040 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Rovilson Garcia (Réu Preso). Advogado: Aparecido Alves de Araujo, Duarte Xavier de Moraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6606. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO PARA A ACUSAÇÃO. RECURSO QUE VISA ELEVAÇÃO DA PENA FIXADA AO CONDENADO. SÚMULA 716 DO STF. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE 1/6 DO MÁXIMO DA PENA EM ABSTRACTO COMINADA AO DELITO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DO ART. 112 DA LEP. SAÍDA TEMPORÁRIA. PEDIDO PREJUDICADO. RECURSO DESPROVIDO. "(...) A jurisprudência prevalentemente neste Supremo Tribunal sobre a execução provisória admite a progressão de regime prisional a partir da comprovação de cumprimento de pelo menos um sexto de pena máxima atribuída em abstrato ao crime, enquanto pendente de julgamento a apelação interposta pelo Ministério Público com a finalidade de agravar a pena do Paciente. Incidência, na espécie, da Súmula 716 deste Supremo Tribunal ("Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severa nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória (...)"). (HC 90893 / SP; Rel. Min. Cármen Lúcia; J. 05/06/2007; Primeira Turma; DJ 17-08-2007).

0086 . Processo/Prot: 0507525-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/177910. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000426-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Itauby Bueno Moraes. Paciente: Fernando Lucas Elizeu (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6607. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITOS DO ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. COAÇÃO RESULTANTE DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. LIIDE AINDA NÃO INSTAURADA. ORDEM DENEGADA. a) "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07 (...)" (STF - HC n.º 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008). b) "(...) 3. O remédio heróico do habeas corpus precisamente por força da sua angusta via, hostil à dilação probatória, somente se presta ao deslinde de questões fáticas quando acompanhado de prova pré-constituída, não se destinando à análise aprofundada de prova, nem à declaração de inocência, antecipando julgamento a ser procedido pela autoridade competente (...)" (STJ - RHC nº 11.707/RJ - 6ª Turma - Rel. Ministro Hamilton Carvalhido - DJU 2.2.2004, grifei). c) Inoportuna é a discussão sobre o regime de cumprimento da pena se ainda não foi instaurada a lide.

0087 . Processo/Prot: 0508622-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184520. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001336-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Luciano de Lara (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 6608. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Tercei-

ra Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO SUPERADO. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA POR GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. DECISÃO RAZOAVELMENTE FUNDAMENTADA. VIOLÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DO AGENTE NO CRIME. MATÉRIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE DE SER ANALISADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA.

0088 . Processo/Prot: 0508378-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/182276. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000014-3 Ação Penal. Impetrante: Ademir Martins Montoro (advogado). Paciente: Sidnei Ceri (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6609. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conceder ordem impetrada determinando o recolhimento do mandado de prisão, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - FALTA DE DADOS CONCRETOS A EMBASAR O DECRETO PRISIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. O decreto de prisão preventiva sem fundamentação vinculada a fatos concretos dos autos configura constrangimento ilegal.

0089 . Processo/Prot: 0488643-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/95972. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000595-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Regina Sayuri Nakamori (advogado), Hélio Krawczuk (advogado). Paciente: Sandro José Carlos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6610. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - EXCESSO DE PRAZO INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA. Não está o paciente submetido a constrangimento ilegal porque "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07" (HC 93000/MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 01.04.2008, DJe 25.04.2008). Não há excesso de prazo porque a ação penal tem trâmite regular e dentro do prazo previsto na legislação especial.

0090 . Processo/Prot: 0434218-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/200516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 434218-5 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Edson Franques de Souza, Emerson Carlos Sampaio. Def.Público: Lucia no da Silva Busato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6611. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - MEIO IMPRÓPRIO - REJEIÇÃO. Não estando presente nenhuma das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração não é meio próprio para suscitar pré-questionamento.

0091 . Processo/Prot: 0507162-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/176831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2008.00010372-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nelti Gonçalves de Souza (advogado). Paciente: Evandro Chaves Crossl (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 6612. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO INDEFERIDO COM MOTIVAÇÃO CONCRETA - MODO DE AGIR - ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. A indicação do modo como se desenvolveu a atividade delitosa se constitui em motivação idônea e justifica a segregação provisória como forma de se garantir a ordem pública.

0092 . Processo/Prot: 0484407-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72095. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000058-4 Ação Penal. Apelante: Ademir Alves da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6613. Nº Livro: 184. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. ARTIGO 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. EXCLUSÃO DOS MAUS ANTECEDENTES. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito deve ser mantida a condenação. b) "(...) Impossibilidade de considerar-se como maus antecedentes a existência de processos criminais pendentes de julgamento, com o conseqüente aumento da pena-base. (...) (STF, ROHC n. 83.493-1, rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 13.02.04). c) Embora a pena não exceda a 4 anos, não se pode alterar o regime prisional para o aberto porquanto o réu é reincidente e algumas das circunstâncias judiciais são desfavoráveis (artigo 33, § 3º, do CP).

0093 . Processo/Prot: 0471771-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/23255. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000007 Ação Penal. Apelante: José Antônio Alves Rodrigues. Advogado: Joubert Thomaz Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6614. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ARTIGO 16, DO CÓDIGO PENAL). NÃO OCORRÊNCIA. APREENSÃO DA RES FURTIVA PELA POLÍCIA. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIA NEUTRA. NÃO-COLABORAÇÃO DO OFENDIDO PARA A PRÁTICA DO CRIME. DIMINUIÇÃO DA PENA. PENA PENITENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. REGIME. RÉU REINCIDENTE. MANUTENÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) Mantém-se a condenação se devidamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas b) "A jurisprudência desta Corte tem proclamado que, para a aplicação do princípio da insignificância, exige-se, além do ínfimo valor do bem subtraído, a avaliação das circunstâncias de caráter subjetivo, especialmente aquelas relacionadas à vida pregressa do paciente, a fim de que não seja estimulada a reiterada prática de furtos de pequeno valor." (STJ - HC n.º 32729 - 6ª Turma - Rel. Ministro Paulo Gallotti - DJ de 18.06.2007). c) "(...) o arrependimento posterior não repousa apenas no ressarcimento do prejuízo, mas deve indicar também uma evolução positiva na vontade do agente, de repensar sobre sua atividade delitosa. Por isso, somente a restituição ou reparação pessoal e voluntária caracteriza a diminuição da pena, não se prestando a isso a apreensão da res pela Polícia, a devolução da coisa por coação física ou moral, a reparação por decisão judicial, o ressarcimento efetuado por terceiros etc.(...)" (Júlio Fabbrini Mirabete, in Código Penal Interpretado, 5ª ed., Editora Atlas, 2005, p. 177). d) "O fato de a vítima não ter contribuído em nada para a prática delitiva não pode ser sopesado para majorar a reprimenda do réu, pois sua consideração resultaria na fixação da pena-base em quase todos os casos acima do mínimo legal, uma vez que dificilmente a vítima contribui para a conduta delitiva e, caso isso ocorra, deverá ser utilizado para amenizar a reprimenda do agente. (STJ - HC n.º 66339 - 5ª Turma - Rel. Ministro Gilson Dipp - DJ de 25.06.2007). e) Improcedente o pleito de redução da pena pecuniária porquanto já fixada no mínimo legal. f) É de se manter o regime semi-aberto fixado na sentença porquanto, apesar da pena ser inferior a 4 (quatro) anos, o acusado é reincidente, com o destaque de que condenado anteriormente sob regime aberto voltou a delinquir (artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal, e Súmula 269, do Superior Tribunal de Justiça).

0094 . Processo/Prot: 0470044-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/13251. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000409-1 Ação Penal. Apelante: Jailson Borba da Silva. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6615. Nº Livro: 184. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: PENAL. ARTIGO 155, “CAPUT”, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP. ABSOLVIÇÃO. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. SUPRESSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO. RÉU REINCIDENTE. SÚMULA 269 DO STJ. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) Comprovadas a autoria e a materialidade do delito mantêm-se a condenação do apelante pela prática do delito descrito no art. 155, “caput”, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. b) Configura-se a reincidência porque entre a data da extinção da pena do delito anterior e o cometimento do crime ora julgado não decorreu prazo superior a cinco anos (artigos 63 e 64, inciso I, do Código Penal). c) “É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais”. (Súmula 269, do STJ)

0095 . Processo/Prot: 0471342-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/16347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00002713-1 Ação Penal. Apelante: José Sílvio dos Santos. Def.Dativo: Gabriela Rubín Toazza, Ana Paula de Macedo Lino, Francisco Afonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6616. Nº Livro: 185. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade do apelante. EMENTA: PENAL. ARTIGO 155, § 4º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DE OITO MESES DE RECLUSÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO. SÚMULA 146 DO STF E ART. 110, § 1º, DO CP. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A DOIS ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Transcorrido, entre o recebimento da denúncia e a prolação de sentença, o prazo prescricional previsto para a quantidade da pena concretamente aplicada, extingue-se a punibilidade do agente se só a Defesa recorre.

0096 . Processo/Prot: 0446581-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/219005. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000112-7 Ação Penal. Apelante: Atualpa Monteiro. Advogado: Luiz Alberto Yokomizo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Atualpa Monteiro. Advogado: Luiz Alberto Yokomizo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6617. Nº Livro: 185. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação (2) do réu e declarar prejudicado o recurso (1) do Ministério Público. EMENTA: PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMAS MENORES DE 14 ANOS. (ARTIGO 214, CAPUT, C/C ARTIGO 224, “A”, DO CÓDIGO PENAL). APELAÇÃO (2) - RECURSO DA DEFESA. NULIDADE DO FEITO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA NO LOCAL DO CRIME. PROVA DEFERIDA PELO JUÍZO. INSURGÊNCIA DA DEFESA, EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DESSA PROVA PERICIAL. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO (2) PROVIDA. APELAÇÃO (1) PREJUDICADA.

0097 . Processo/Prot: 0506454-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/171553. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000524 Ação Penal. Impetrante: Rafael Costa Monteiro (advogado). Paciente: Elson Rabello do Nascimento. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6618. Nº Livro: 185. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITOS DOS ARTIGOS 288, C/C 171, CAPUT, E 168, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E A INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU FORAGIDO NÃO RESIDENTE NO DISTRITO DA CULPA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. a) “Não é inepta a denúncia que

bem individualiza a conduta do réu, expondo de forma pormenorizada o fato criminoso, preenchendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Basta que, da leitura da peça acusatória, possam-se vislumbrar todos os elementos indispensáveis à existência de crime em tese, com autoria definida, de modo a permitir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa do Paciente.” (STF - HC nº 90201 - 1ª Turma - Rel. Ministra Cármen Lúcia, DJU de 31.08.2007). b) Não há que se falar em nulidade da citação por edital se anteriormente, em cumprimento ao mandato de citação, o Oficial de Justiça diligenciou nos endereços constantes dos autos e constatou que o réu encontrava-se em local incerto e não sabido. c) “A prisão preventiva foi satisfatoriamente motivada na necessidade da segregação do acusado para garantia da instrução criminal e da futura aplicação da lei penal, uma vez que o Paciente, após os fatos evadido-se do local da culpa. Ao não comunicar a mudança de endereço, demonstrou, inequivocamente, a intenção de se furtar, eventualmente, à aplicação da lei penal, como bem asseverou o magistrado, e de não colaborar com o normal desenvolvimento do processo-crime. (STJ - HC nº 88138 - 5ª Turma - Rel. Ministra Laurita Vaz - DJ de 30.06.2008).

0098 . Processo/Prot: 0485375-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/80352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00010010-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo Pires de Melo (Réu Preso). Advogado: Leoni José Galli, Michele Suckow. Apelante: Rodrigo Pires de Melo (Réu Preso). Advogado: Leoni José Galli, Michele Suckow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 6619. Nº Livro: 185. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da Defesa (2) e dar provimento ao recurso do Órgão Ministerial (1) alterando, de ofício, as penas dos crimes de roubo e a pecuniária do delito de tráfico aplicadas pelo Juízo. EMENTA: PENAL. ROUBOS MAJORADOS PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. APELAÇÃO DA DEFESA (2). ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO COMPROVADAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA NOVA LEI DE DROGAS (Nº 11.343/06). INAPLICABILIDADE. RÉU REINCIDENTE. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA. REGRA DO ART. 38, DA LEI Nº 6.368/76. ABSOLVIÇÃO DOS NOVE ROUBOS PELOS QUAIS RESTOU CONDENADO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA NOS CRIMES PATRIMONIAIS. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (1). CONDENAÇÃO PELOS ROUBOS DESCRITOS NOS 11º e 13º FATOS DELITIVOS. PROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA PENAL. ACORDO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO COMO MAUS ANTECEDENTES. RÉU CONDENADO À PENA DEFINITIVA DE 17 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO (2) E PROVIMENTO DO RECURSO (1). a) Mantém-se a condenação pelo crime do art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, se devidamente comprovadas a autoria e a materialidade. b) Não se aplica, no caso, o §4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, porquanto se trata de réu reincidente. c) A pena de multa relativa a crimes de tráfico de entorpecentes cometidos na vigência da Lei nº 6.368/76 deve seguir a regra do seu artigo 38. d) Mantém-se a condenação se suficientemente comprovadas a autoria e a materialidade dos nove crimes de roubo cometidos em continuidade delitiva. e) “A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de se admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a apreensão a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. Precedentes.” (STJ - AgRg no Ag nº 660.406 - Rel. Min. Hamilton Carvalho). f) Impõe-se a condenação do réu pela prática de mais dois roubos duplamente majorados se suficientemente comprovadas as respectivas autoria e materialidade delitivas. g) O acordo homologado que importa em renúncia ao direito de queixa ou de representação (art. 74, pará. ún., Lei nº 9.099/95) não pode gerar Maus antecedentes.

0099 . Processo/Prot: 0479727-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/54710. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000083-5 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Cit Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Edvaldo Capassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6620. Nº Livro: 185. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO E FALSA IDENTIDADE (ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, E ARTIGO 307, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

NÃO ACOLHIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E MOTIVAÇÃO ADEQUADA. PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 599, DO CPP. REGRA DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. DELIMITAÇÃO PELA DEFESA QUANTO AO OBJETO DE SEU INCONFORMISMO. INEXIGIBILIDADE. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO ACUSADO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. VALIDADE. DELITO DO ARTIGO 307, DO CÓDIGO PENAL. CONFIGURAÇÃO. ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE. CONDUTA TÍPICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. NÃO OCORRÊNCIA. PERSONALIDADE VOLTADA À PRÁTICA DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO CORRETA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO SURSIS E PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA. MANUTENÇÃO DO REGIME FIXADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. a) Não é de se acolher a preliminar de nulidade da sentença porquanto restam cumpridos os requisitos do artigo 381, do Código de Processo Penal, e a decisão mostra-se devidamente fundamentada. b) Não se exige que a Defesa indique precisamente o objeto de seu inconformismo nas razões de recurso pois a regra do tantum devolutum quantum appellatum deve ser relativizada. c) Mantém-se a condenação pelos delitos de furto qualificado e falsa identidade se devidamente comprovada a materialidade e a autoria delitivas. d) Em crimes patrimoniais as declarações das vítimas têm especial relevância, ainda mais quando em consonância com os demais elementos de prova. e) “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal” (STF - HC n.º 73.518-5/SP). f) “Tipifica o crime de falsa identidade o fato de o agente, ao ser preso, identificar-se com nome falso, com o objetivo de esconder seus Maus antecedentes.” (STF - HC n.º 72377 - 2ª Turma - Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 30.06.1995). g) Inquéritos, ações penais em andamento e registro criminal que configure reincidência não podem ser levados em consideração a título de Maus antecedentes. h) Permite-se o reconhecimento da personalidade com desvio para a prática delitiva com base em procedimentos criminais que não configurem Maus antecedentes nem reincidência. i) O sursis processual (artigo 89, da Lei n.º 9.099/95) só pode ser proposto se o acusado não está sendo processado ou não tenha sido condenado em outro processo, o que não é o caso do apelante. j) Também não se aplica a suspensão condicional da pena (artigo 77, do CP), nem a substituição da pena privativa por restritiva de direitos ou multa porque o réu é reincidente e por existir circunstância judicial desfavorável. k) Não se verifica a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa se da data da consumação do crime até a do recebimento da denúncia, desta até a publicação da sentença e, por fim, desta última até o presente momento não transcorreu o prazo prescricional previsto para a pena concretamente aplicada (artigos 109, VI, do Código Penal).

0100 . Processo/Prot: 0457952-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/271863. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00006508-2 Ação Penal. Apelante: Rudinei Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jackson Luís Vicente. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 6621. Nº Livro: 185. Julgado em: 07/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: PENAL. ARTS. 157, § 2º, I, II E V, DO CP. NULIDADE A PARTIR DA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. DOSIMETRIA PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. MAJORANTES DE EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA. PENA ELEVADA ACIMA DO GRAU MÍNIMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a) Não há que se falar em nulidade do feito a partir da fase do art. 499 do Código de Processo Penal se, devidamente intimada, a Defesa nada requereu. b) Comprovadas a materialidade e a autoria do delito deve ser mantida a condenação. c) “A palavra da vítima, em crime de natureza patrimonial, avulta em importância, máxime quando em tudo ajustada às demais evidências dos autos” (RJDACRIM 25/319). d) “A presença de duas causas de aumento de pena no crime de roubo não gera automaticamente a majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, § 2º, do CP, necessitando de concreta fundamentação” (STJ - HC n.º 43423 - 6ª Turma - Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa - DJ de 13.03.2006).

0101 . Processo/Prot: 0505581-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/168251. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:

Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000640-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renato Celso Beraldo Júnior (advogado). Paciente: Celso Bento Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6622. Nº Livro: 185. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA EM FAVOR DO CO-RÉU. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP ANTE A AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DA SITUAÇÃO PESSOAL E PROCESSUAL. ORDEM DENEGADA. a) “A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07 (...)”. (STF - HC n.º 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008). b) “(...) 3. O remédio heróico do habeas corpus precisamente por força da sua augusta via, hostil à dilação probatória, somente se presta ao deslinde de questões fáticas quando acompanhado de prova pré-constituída, não se destinando à análise aprofundada de prova, nem à declaração de inocência, antecipando julgamento a ser procedido pela autoridade competente (...)” (STJ - RHC n.º 11.707/RJ - 6ª Turma - Rel. Ministro Hamilton Carvalho - DJU 2.2.2004, grifei). c) “Se os autos não evidenciam a identidade de situações processuais - o que se tem como imprevisível para eventual extensão de benefício que teve por base condições personalíssimas de co-réus, inaplicável a regra do artigo 580 do Código de Processo Penal” (STJ - HC n.º 39.578 - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 21.11.05. p. 263).

0102 . Processo/Prot: 0510490-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00001086-3 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Jacksom William Meireles Aparicio (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6623. Nº Livro: 185. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. PLEITO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE FLAGRÂNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO (ARTIGO 302, INCISO I E 303, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DESCRIÇÃO ADEQUADA DAS CONDUITAS E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PEÇA FORMALMENTE HÍGIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. a) Não há que se falar em relaxamento da prisão se resta devidamente caracterizado o estado de flagrância na forma do artigo 302, inciso I, do Código de Processo Penal. b) O Auto de Prisão em Flagrante descreve perfeitamente a conduta do paciente, assim como a quantidade de “cocaína” apreendida, de modo a permitir a correta subsunção ao tipo penal relativo ao tráfico de entorpecentes e, mais, quanto aos outros aspectos formais, mostra-se formalmente hígido.

0103 . Processo/Prot: 0486985-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/88759. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Gilmar Costa Vaz (advogado). Paciente: João Marostica Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 6624. Nº Livro: 185. Julgado em: 17/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA IRRECORRÍVEL. PLEITO PREJUDICADO. RÉU CUSTODIADO EM CADEIA PÚBLICA. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. REGIME INICIAL FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 117, DA LEP. DENEGAÇÃO DA ORDEM. a) Resta superada a arguição de constrangimento ilegal decorrente de decretação da prisão preventiva se a prisão remanesce por novo título: a sentença condenatória recorrível. b) Não há constrangimento ilegal na segregação do paciente em Cadeia Pública, enquanto aguarda transferência para o Complexo Penitenciário, se, após a unificação das penas, foi fixado o regime inicial fechado para o cumprimento. c) É impossível a concessão de prisão domiciliar ao réu que não cumpre os requisitos do art. 117, da LEP.

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07877

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Almir Santos Reis Júnior	008	0515854-1
Argemiro Rocha de Oliveira Filho	003	0506296-0
Dayana Talyta Cazella	020	0522833-3
Edilson Magrinelli	007	0514943-9
Eduardo Paceli Monteiro	005	0513038-9
	023	0513038-9
Eveline Cristina Ramadan Manchini	008	0515854-1
Fernando Ivorlei Moreira	014	0521923-8
Francisco Afonso de C. Beltrao	024	0520048-6
Gustavo Alexandre Garcia	017	0522420-6
João Batista dos Santos	005	0513038-9
	023	0513038-9
José Vicente da Silva	024	0520048-6
Larissa Leite	015	0521945-4
Levi Palma	018	0522424-4
	019	0522439-5
Luiz Carlos de Melo Lima	016	0522292-2
Marcelo Garcia da Costa	006	0514528-2
Marcelo Gaya de Oliveira	004	0506749-6
Maria de Lara Donha Claro	021	0432726-4
Melissa Gonçalves dos Santos	001	0420567-4
Omar Gnach	010	0517874-1
Paulo André de Souza	008	0515854-1
Raquel Regina Bento Farah	005	0513038-9
	023	0513038-9
Ricardo Antonio Balestra	013	0521666-8
Roberto Brzezinski Neto	015	0521945-4
Sandra Aparecida Pael Ribas	024	0520048-6
Sérgio Vieira Portela	005	0513038-9
	023	0513038-9
Sheila Fauster Egídio de Quadros	009	0517514-0
Sueli Tomoko Ando	011	0519334-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0420567-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/112963. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000004 Ação Penal. Requerente: Valdevino Geremias (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud: Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Revisão Criminal nº 420567-4 Nesta data julguei extinto o processo da Revisão Criminal nº 434661-6, por nele se tratar de vedada repetição do pedido aqui deduzido. Portanto, o prosseguimento do feito deve ocorrer nestes autos, pelo que determino a abertura de vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar quanto ao mérito da presente revisão. Curitiba, 27 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado

0002 . Processo/Prot: 0434661-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/175644. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000004 Ação Penal. Requerente: Valdevino Geremias (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Revisão Criminal proposta por Valdevino Geremias, em seu favor, em face do Processo Criminal nº 2004.000004, que tramitou perante o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sarandi. O requerente encaminhou pedido a este Tribunal de Justiça para que, por meio da Comissão de Estabelecimentos Jurisdicionais da OAB/PR, a pretensão de revisão criminal fosse formalizada por defensor habilitado. O feito foi distribuído por prevenção da Terceira Câmara Criminal, de acordo com as regras da Divisão Judiciária, em decorrência de que, em oportunidade pretérita, o co-réu Gilberto Pereira da Rocha teve a sua Revisão Criminal julgada por essa Câmara. Em posterior consulta, notou-se que o requerente já havia ajuizado outra revisão criminal (registrada neste Tribunal sob o número 420567-4), distribuída à colenda Segunda Câmara Criminal. O eminente Des. Noeval de Quadros, relator da revisão criminal anteriormente formulada pelo ora requerente (fl. 41) reconheceu a prevenção da Terceira Câmara, por já ter esta conhecido de Revisão Criminal proposta em favor de co-réu do mesmo processo de origem, e determinou a redistribuição para esta Câmara. Cumprida a redistribuição, determinou-se o apensamento destes autos aos da Revisão Criminal nº 420567-4. A procuradora indicada para atender o requerente pelo Projeto OAB Cidadania requereu (fls. 55/56) a extinção do presente feito (nº 434661-6), diante da litispêndia, e o prosseguimento do pleito anteriormente protocolado, Revisão Criminal nº 420567-4 nesta Câmara, diante da prevenção já reconhecida. Decido Trata-se de Revisão Criminal proposta por Valdevino Geremias, em seu favor, pela qual se busca a revisão de condenação decorrente de sentença proferida nos autos do Processo Criminal nº 2004.000004, do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sarandi, que lhe impôs penas pela prática dos crimes previstos nos artigos 180, §1º, e 288, caput, ambos do Código Penal. Por informação extraída do sistema de controle processual deste Tribunal, verifica-se que o requerente promoveu pedido de Revisão Criminal anterior, autuado sob o nº 420567-4, tendo por objeto a revisão do Processo Criminal nº 2004.000004. Apesar de a anterior Revisão Criminal (nº 420567-4) ter sido inicialmente distribuída à Segunda Câmara Criminal, como já se ressaltou, os autos vieram à Terceira Câmara Criminal pela prevenção. A procuradora indicada para formalizar o pedido técnico em favor do Requerente pugnou pela extinção da presente e a continuação do feito anterior (420567-4), agora distribuída nesta mesma Câmara. E, realmente, deve ser acatado o requerimento formulado pela douta procuradora, uma vez que o pedido de revisão criminal só pode ser reiterado caso haja novas provas a respeito do fato delituoso, como bem preceitua o parágrafo único do artigo 622 do Código de Processo Penal, o que não ocorre no caso em comento. Assim, porque o pedido deduzido neste processo é idêntico ao formulado em revisão criminal anterior, ainda não julgada, mas sem que neste haja qualquer indicação de existência de provas novas, julgo extinta a presente revisão criminal (nº 434661-6), sem exame de mérito, com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo de análise da anteriormente interposta. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0003 . Processo/Prot: 0506296-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/172368. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000107 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Argemiro Rocha de Oliveira Filho (advogado). Paciente: Marco Aurélio Faraco (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0003 . Processo/Prot: 0506296-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/172368. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000107 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Argemiro Rocha de Oliveira Filho (advogado). Paciente: Marco Aurélio Faraco (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Argemiro Rocha de Oliveira Filho em favor de Marco Aurélio Faraco, preso em flagrante no dia 21 de maio de 2008, pela suposta prática do delito do artigo 171 do Código Penal. O impetrante alega constrangimento ilegal decorrente do indeferimento de pedido de liberdade provisória e pleiteia a concessão do benefício, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Determinou-se a solicitação das informações antes de ser apreciada a liminar. O pedido de liminar foi indeferido (fl. 68). Foram juntadas (fls. 54-56) cópias, recebidas via fax, de documentos que dão conta da expedição de alvará de soltura em favor do paciente. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se para que seja julgado prejudicado o writ, por perda de objeto (fls. 105-107). Decido Trata-se de habeas corpus onde se alega constrangimento ilegal que seria decorrente do indeferimento de um pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente. Todavia, foi proferida decisão (fls. 55-56), pela autoridade apamada impetrada, que concedeu liberdade provisória ao paciente, de modo que, com essa decisão, cessou a prisão e deixou existir o alegado constrangimento ilegal. Porque era exatamente isso que o paciente pretendia fosse reparado por esta via, deixou de existir o seu interesse na concessão da ordem, de modo que resultou sem objeto, por motivo superveniente, a medida em exame. Assim, impõe-se seja julgado prejudicado o exame do pedido formulado por meio deste, nos termos do que dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Art. 659. Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Pelo exposto, declaro prejudicado o pedido formulado com a presente ordem de habeas corpus e o writ extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0506749-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/174144. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000261-0 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Osmar Tome de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Marcelo Gaya de Oliveira em favor de Osmar Tome de Souza, sob alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa e ausência de requisitos para a prisão preventiva. O impetrante alega que o paciente está preso desde 12 de agosto de 2007, sob a imputação da prática dos delitos capitulados nos artigos 157, §2º, I, II, do Código Penal, e 288 do Código Penal. Narra que o paciente encontra-se preso há 310 dias. Afirma que o paciente em nada contribuiu para o retardamento do processo e que o fato de existir mais de um réu no processo não pode servir de motivo para o atraso processual. Alega que o processo é delicado e que os fundamentos utilizados para a prisão preventiva não tradu-

zem a verdade real dos fatos, sob o argumento de que não está presente qualquer das hipóteses autorizadas da prisão preventiva. Argumenta que a autoria é incerta em relação ao paciente e que este possui as condições para responder o processo em liberdade. Diz que o paciente não esteve na Comarca de Ortigueira na hora e data dos fatos. Sustenta que a denúncia não atendeu aos requisitos exigidos pela lei processual penal, por entender que a peça não detalha ou explica de maneira cabal o delito praticado pelo paciente, mas apenas o cita de forma generalizada. Alega que o paciente tem residência fixa e emprego lícito. Requer seja concedida a ordem. A autoridade impetrada prestou informações (fls. 35-38). Passa-se à análise do pedido de liminar. A possibilidade de liminar em habeas corpus tem caráter excepcional e exige que estejam presentes os requisitos das cautelares em geral (fumus boni juris e periculum in mora), pois a medida destina-se a garantir, pela preservação da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser proferida quando do julgamento do writ. Por isso, a concessão da liminar pretendida depende de haver elementos muito convincentes, e indiscutíveis, para demonstrar que está configurado algum constrangimento ilegal. A demora ocorrida, por si só, não é suficiente para configurar constrangimento ilegal, uma vez que foi justificada. A MM. Juíza da causa informou (fls. 59-60): "Saliente-se que se trata de processo complexo, envolvendo vinte e um réus, a grande maioria preso ou residente fora da Comarca de Ortigueira (razão pela qual as citações e interrogatórios ocorreram através de cartas precatórias). Só pelo Ministério Público, foram arroladas trinta e nove testemunhas, sendo que destas, quinze não residem em Ortigueira." Quanto à presença dos requisitos para a prisão, a decisão foi motivada na garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal, nos seguintes termos (fls. 106-107): "Primeiramente, necessária para garantia da ordem pública no sentido de preservar a comunidade local da repetição dos delitos pelos mesmos agentes. Esta possibilidade é real na medida em que se trata, em tese, de uma organização criminosa de alta periculosidade, cujos membros não demonstram qualquer respeito ou temor pelas instituições responsáveis pela segurança pública (segundo a denúncia, tomaram de assalto o Destacamento da Polícia Militar e a Delegacia da Polícia Civil, inclusive seqüestrando policiais e o próprio Prefeito Municipal). (...). Necessário, ainda a prisão preventiva dos acusados para assegurar a aplicação da lei penal, haja vista que vários denunciados ainda encontram-se foragidos. Ademais, todos os acusados evadiram-se do distrito da culpa após a prática dos crimes, sendo que, aqueles que foram presos, somente o foram após árdua perseguição realizada pela polícia." Ainda que a fundamentação apresentada seja mínima, não se pode afirmar que a mencionada decisão não descreve, com base em elementos concretos, extraídos da prova dos autos, a presença de dois dos requisitos autorizados da prisão preventiva, a garantia da aplicação da lei penal (todos os acusados evadiram-se do distrito da culpa após a prática dos crimes, sendo que, aqueles que foram presos, somente o foram após árdua perseguição realizada pela polícia) e a garantia da ordem pública (periculosidade dos agentes, demonstrada pelo destemor e a audácia de assaltar o Destacamento da Polícia Militar e a Delegacia da Polícia Civil, inclusive seqüestrando policiais). Assim, repita-se, se vê que dois dos pressupostos da prisão preventiva (garantia da ordem pública e aplicação da lei penal) estão presentes no caso em exame e foram indicados na decisão. A alegação de inexistência de indícios de autoria em relação ao paciente não pode ser apreciada em sede de liminar, pois exige um aprofundado exame dos fatos. As condições pessoais favoráveis ao paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica na situação presente. Indefiro, pois, a liminar. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0005 . Processo/Prot: 0513038-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/189456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00013604-5 Ação Penal. Apelante: Elton Lopes do Amaral (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelante: Diego da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Apelante: Jhonny dos Santos Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro. Apelante: Lino Henrique Soares Cordeiro. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Conforme possibilidade o artigo 600, §4º, do CPP, abra-se vista dos autos ao defensor do réu DIEGO DA SILVA SANTOS para que apresente suas razões recursais, no prazo legal. II - Em seguida, ao apelado para as contra-razões. III - Após, à Procuradoria Geral de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0514528-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/210142. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002622-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Garcia da Costa (advogado). Paciente: Elton Andrade Pires (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Defiro (f. 106/107); oficie-se. Em 28/08/08. Rogério Coelho. Relator.

0007 . Processo/Prot: 0514943-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/212049. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000108 Ação Penal. Impetrante: Edilson Magrinelli (advogado). Paciente: Rogério Aparecido Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Vistos e examinados estes autos de HC N.º 514943-9. Pelos mesmos motivos já expostos na decisão de fls.51/53, antes de apreciar o pedido de fls.58/60, faz-se necessário que o Juiz preste as informações e seu ouça o Ministério Público. Assim, reitere-se ofício a autoridade impetrada, encaminhando-se fax. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 0515854-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/215600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00005077-9 Ação Penal. Impetrante: Eveline Cristina Ramadan Manchini (advogado), Paulo André de Souza (advogado), Almir Santos Reis Júnior (advogado). Paciente: José Carlos Reis (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

I. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Eveline Cristina Ramadan Manchini e Outros em favor de JOSÉ CARLOS REIS, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Curitiba, pelo fato deste ter indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva do ora paciente sem a necessária fundamentação para tanto. Afirma ainda, em longo arrazoado, que o paciente faz jus à revogação da prisão preventiva, já que ausentes quaisquer motivos autorizadores para a sua decretação, ferindo esta, os princípios inerentes à liberdade humana que regem o processo penal, quais sejam, o princípio do estado de inocência, o princípio da liberdade humana e o princípio de que ninguém pode ser preso sem ordem fundamentada. Por fim, discorre sobre o Projeto de Lei n. 4.208/01 e da futura sanção penal ao crime de roubo, caso o ora paciente seja condenado. Requer a concessão da liminar em favor do paciente, tendo em vista a ilegalidade praticada pelo Juiz de Primeiro Grau, com a imediata expedição de Alvará de Soltura para que o mesmo possa aguardar o julgamento em liberdade e, ao final, quando do julgamento definitivo do writ, seja concedida a ordem para que o réu possa, em liberdade, responder ao processo até o final da ação penal. 2. De início, consoante às informações prestadas pelo culto Magistrado monocrático às fls. 52/53, acompanhadas de documentos de fls. 54/68, verifico que, ao contrário do alegado pelos impetrantes, o processo crime em que figura como réu o ora paciente, vem tendo seu trâmite regular diante das circunstâncias que o rodeiam, sendo que o ora paciente encontra-se preso preventivamente desde 15.07.2008, como incursu nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal. Relata, ainda, que após o recebimento da denúncia em 30.09.1998, o réu, desde 08.11.1999, furtou-se à aplicação da lei penal, sendo cumprido o mandado de prisão preventiva somente em data de 30.07.2008, devendo o mesmo ser recambiado para esta Comarca de Curitiba, bem como expedida precatória para Comarca de Maringá, com o fim de interrogá-lo. De igual forma - pelos documentos trazidos com as informações - em princípio, me parece estarem presentes os pressupostos autorizados para manutenção da custódia preventiva do paciente, pois, conforme informações do Juízo singular, além do reconhecimento do autor pelas vítimas, "quando da designação de interrogatório do réu, ele não foi localizado para citação e posterior realização do interrogatório, tendo em conta o contido na certidão lavrada pelo Sr. Meirinho nas fls. 66/verso dos autos, fato este, por si consubstanciador dos fundamentos da decretação de sua prisão preventiva, ou seja, garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal". Cumpre frisar ainda que o pedido de revogação da prisão preventiva foi indeferido porque se trata de crime grave, que supõe "crueldade e planeamento", onde o réu ora paciente "demonstra uma nítida atitude de frustrar o respeito ao ordenamento jurídico". Assim, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0009 . Processo/Prot: 0517514-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/222651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010494-3 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Sheila Fauster Egídio de Quadros (advogado). Paciente: Jefferson Henrique Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

I. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Sheila Fauster Egídio de Quadros em favor

de JEFFERSON HENRIQUE BORGES, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, em decisão ausente de fundamentação e mesmo não estando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, que autorizam a prisão preventiva. afirmou que o ora paciente possui todos os pressupostos para responder ao processo em liberdade, não havendo motivos para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, inclusive, demonstrando ilegalidade na decretação da prisão preventiva do mesmo (artigo 5º, inciso LXV, da Carta Magna), já que esta se deu de maneira ilegal e arbitrária, no momento em que o ora paciente se encontrava internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital do Trabalhador. Requereu, assim, a concessão da ordem, liminarmente, para determinar a imediata expedição do competente Alvará de Soltura para que se ponha em liberdade o ora paciente e, ao final, a concessão da ordem, para julgar procedente o pedido de Habeas Corpus, concedendo-lhe a liberdade provisória para responder em liberdade a ação penal. 2. De início, consoante às informações prestadas pelo culto Magistrado monocrático às fls. 86 e acompanhadas de documentos de fls. 87/102, verifico que o processo crime em que figura como réu o ora paciente, vem tendo seu trâmite regular diante das circunstâncias que o rodeiam, sendo o réu ora paciente denunciado juntamente com outro co-réu pelo delito tipificado no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo a denúncia recebida em data de 22.07.2008. Informo, ainda, que com o advento da Lei n. 11.719/08, foi determinada a citação dos acusados para apresentarem defesa preliminar, para posterior designação de audiência. Por fim, relatou que o ora paciente teve negado seu pedido de liberdade provisória. De outra sorte, em princípio, me parece estarem presentes os pressupostos autorizadores para manutenção da custódia preventiva do paciente, encontrando-se nos autos elementos que indicam a necessidade cautelar de sua segregação, pois, conforme os documentos anexados, há suficientes indícios de autoria e materialidade do delito, verificando "... que a espécie de crime praticado (em tese) pelo postulante demonstra sua periculosidade e necessidade da manutenção da prisão cautelar como forma de garantir-se a ordem pública, conveniência da instrução criminal e propiciar a melhor descoberta da verdade real, (...), o que faço com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal". Assim, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0010 . Processo/Prot: 0517874-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/222707. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001148-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Omar Gnach (advogado). Paciente: Josue Rabelo de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho indeferindo a liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Bel. Omar Gnach em favor de JOSUE RABELO DE SOUZA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte da douta Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, pelo fato desta ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, em decisão ausente de fundamentação e mesmo não estando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, que autorizam a prisão preventiva. afirmou que o ora paciente possui todos os pressupostos para responder ao processo em liberdade, não havendo motivos para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, inclusive, não sendo respeitado o princípio da presunção da inocência do mesmo, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Argumentou, ainda, a possibilidade de concessão de liberdade provisória em crimes hediondos, levando em consideração a revogação do artigo 44, da Lei n. 11.343/06 pela Lei n. 11.464/07, que alterou a redação do artigo 2º, da Lei n. 8.072/90. Requereu, assim, a concessão da ordem, liminarmente, para reconhecer em favor do paciente a liberdade provisória na forma do pedido inicial e, ao final, a confirmação da ordem. 2. De início, consoante às informações prestadas pela culta Magistrada monocrática às fls. 65 (via fax), verifico que o processo crime em que figura como réu o ora paciente, vem tendo seu trâmite regular diante das circunstâncias que o rodeiam, sendo o mesmo preso em flagrante no dia 02.07.2008 e posteriormente denunciado como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06, sob a acusação de comércio de pedras de "crack" em sua residência. Informo, ainda, que o paciente, notificado em 05.08.2008, não constituiu defensor e nem apresentou defesa preliminar, sendo-lhe nomeado defensor dativo. Por fim, narrou que atualmente o processo aguarda a apresentação de defesa preliminar. De igual forma, em princípio, me parece estarem presentes os pressupostos autorizadores para manutenção da custódia preventiva do ora paciente, encontrando-se nos autos elementos que indicam a necessidade cautelar de sua segregação, pois, conforme se denota da decisão de indeferimento da liberdade provisória, a materialidade e a autoria encontram-se presentes no caderno processual, devendo a prisão ser mantida "nomeada

mente como medida acatadora da ordem pública", ressaltando a decisão que "o delito de tráfico de entorpecentes tem especial repercussão na sociedade toledana, dado os reflexos negativos e traumáticos que tem vivenciado diariamente em razão da presença das drogas em seu meio, sendo que a soltura do réu, no caso concreto, propiciaria um forte sentimento de impunidade e insegurança, além de ferir a própria credibilidade do Judiciário. Ademais, o processo ainda encontra-se no início e o réu sequer foi interrogado". Cumpre frisar ainda, a gravidade com que o crime de tráfico tem-se intensificado em cidades de pequeno e médio porte, como é o caso de Toledo, onde tem aumentado vertiginosamente o crescimento do tráfico de drogas naquela cidade e em toda aquela região. Assim, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 01 de setembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0011 . Processo/Prot: 0519334-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/229719. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000207 Ação Penal. Impetrante: Sueli Tomoko Ando (advogado). Paciente: Joszilane Ribeiro Salvino Cabral. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Não constando haja sido formulado o pedido de revogação da prisão no primeiro grau, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 03 (três) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0012 . Processo/Prot: 0521662-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2007.00002378 Pedido de Progressão/ Regressão. Impetrante: Verci Martins (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0013 . Processo/Prot: 0521666-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/238762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005766-0 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Antonio Balestra (advogado). Paciente: Alexis Andres Maurette Cabré. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Ricardo Antônio Balestra em favor de ALEXIS ANDRÉS MAURETTE CABRÉ, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, uma vez que o ora paciente está sendo submetido a uma ação penal injustamente, iniciada através de uma infundada acusação de roubo qualificado feita à autoridade policial pelos prepostos do Supermercado Mercadorama. Afirma, em longo arrazoado, tratar-se de crime impossível, devendo o ora paciente ser beneficiado pela exclusão de culpabilidade, já que o fato não constitui delito punível. Argumenta, ainda, que in casu deve ser aplicado o princípio da insignificância, já que o bem lesado é de tão pequeno valor (por volta de R\$ 24,00 - vinte e quatro reais), que não se justifica a movimentação da Justiça e, conseqüentemente, a aplicação de uma pena. Relata os danos irreparáveis sofridos pelo ora paciente - que é médico - em razão da injusta ação penal movida contra si e cita doutrina e jurisprudência que demonstram a ilegalidade de tal ato. Requer a concessão da medida liminar para o fim de trancar-se a ação penal - autos n. 2008.05766-0 - movida perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, cessando o imediato e injusto constrangimento que se abate sobre o ora paciente e, ao final, quando do julgamento do mérito, a concessão em definitivo da ordem. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que em princípio, a denúncia ora combatida preenche todos os requisitos necessários e previstos na legislação processual penal, quais sejam, a exposição dos fatos, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado - ora paciente - e a classificação do crime (artigo 157, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal). Ainda, tenho para mim que a possibilidade de deferimento de liminar tem caráter excepcional e, portanto, a viabilidade de trancamento da ação penal, como requer o impetrante, não pode ser apreciada liminarmente, pois exige um aprofundado exame dos fatos. E, de outra sorte, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Crimi-

nal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico, com a alegação de crime impossível, o princípio da insignificância e, se a ação penal movida contra o ora paciente é injusta ou não. Assim, em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0014 . Processo/Prot: 0521923-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239846. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000939-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Ivorlei Moreira (advogado). Paciente: Mauro da Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Fernando Ivorlei Moreira em favor do paciente MAURO DA CONCEIÇÃO, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, em virtude deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, com fundamento na ordem pública, em razão do mesmo possuir outro inquérito policial pelo mesmo motivo, bem como ter sido deferida outra busca e apreensão de objetos na residência do paciente. Afirma que, com a negativa do benefício, houve configuração de abuso de autoridade, uma vez que o ora paciente preencheu todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, bem como não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Argumenta que a manutenção do flagrante é ilegal, pois este "passou a depender da existência dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, antes apenas aplicáveis à prisão preventiva", sendo que tais fundamentos não se encontram presentes no caso em tela. Requer a concessão da medida liminar, com a expedição do competente Alvará de Soltura, até porque, mesmo que o ora paciente seja condenado, poderá apelar em liberdade ou ainda cumprir sua pena através de outros meios que não a pena privativa de liberdade. Ao final, pleiteou pela concessão em definitivo da ordem, reconhecendo o abuso de autoridade e determinando que o paciente responda ao processo em liberdade. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 27 - que indeferiu a liberdade provisória -, embora sucinta, demonstra que a manutenção da prisão cautelar do ora paciente se faz necessária para garantia da ordem pública. Denota-se que baseou o culto Juízo monocrático no fato de que além dos CD's e DVD's piratas apreendidos em poder do ora paciente, foi revelado também um "esconderijo" na sua casa com quase o dobro de CD's e DVD's piratas já apreendidos, bem como computadores e impressoras utilizados para confecção dos mesmos. Da decisão colhe-se também que após a manifestação do Ministério Público (pelo deferimento da liberdade provisória), houve fato superveniente, qual seja, a expedição de mandado de busca e apreensão (n. 2008.963-3) requerida pela autoridade policial. Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0015 . Processo/Prot: 0521945-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00012908-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Valdecir Cordeiro de Macedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Além da liminar requerida ter natureza satisfativa, as alegações e os documentos trazidos pelos impetrantes não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora; por tal razão, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0016 . Processo/Prot: 0522292-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/238542. Comarca: Foro Regional de Piranguara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001663-8 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos de Melo Lima (advogado). Paciente: Aparecido da Cruz Costa (Réu Preso), Elicrenes Correia da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Além da liminar requerida ter natureza satisfativa, o alegado excesso de prazo pode ser justificado pelas particularidades do processo. Ademais, as alegações e os documentos trazidos pelo impetrante não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora, por tal razão, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0017 . Processo/Prot: 0522420-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240209. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001676-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Alexandre Garcia (advogado). Paciente: José Ricardo Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Gustavo Alexandre Garcia em favor de José Ricardo Soares, sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo e indeferimento do pedido de liberdade provisória. O impetrante alega que o paciente foi preso em flagrante, em 22 de abril de 2008, por suposta prática do delito tipificado nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Argumenta que até o momento o inquérito policial não foi entregue. Aduz que o paciente possui condições pessoais favoráveis e que não está presente qualquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Requer seja concedida a ordem. Passa-se à análise do pedido de liminar. A possibilidade de liminar em habeas corpus tem caráter excepcional e exige que estejam presentes os requisitos das cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), uma vez que a medida destina-se a garantir, pela preservação cautelar da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser proferida quando do julgamento do writ constitucional. Por isso, a concessão da liminar pretendida depende de haver elementos muito convincentes, e indiscutíveis, para demonstrar que está configurado algum constrangimento ilegal. A maior demora, por si só, não é suficiente para configurar constrangimento ilegal, uma vez que pode ser justificada. A alegação de constrangimento decorrente de ilegalidade do indeferimento do pedido de liberdade provisória é reiteração de pedido anteriormente julgado (HC 496121-3), em que não foi concedida a ordem. E sequer pode ser apreciada essa reiteração. Indefiro, pois, a liminar pretendida. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para requisitar as informações que entender necessárias. Autorizo à chefia da Seção Criminal desta Corte a assinatura do expediente. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0018 . Processo/Prot: 0522424-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242251. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000197 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Levi Palma (advogado). Paciente: Cláudio Aparecido de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Levi Palma em favor do paciente CLÁUDIO APARECIDO DE ALMEIDA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, em virtude deste ter indeferido o pedido de relaxamento da prisão em flagrante do mesmo. Afirma que há vício insanável no Auto de Prisão em Flagrante, uma vez que o mesmo fora lavrado por autoridade incompetente, qual seja, Delegado da Polícia Federal - sem atribuições para tanto - eis que os delitos em tela são de competência da Polícia Civil Estadual. Argumenta que a irregularidade não se encontra na prisão do ora paciente, mas sim na lavratura do Auto de Prisão, sendo necessária uma análise sobre a competência para a lavratura do mesmo, já que não se trata de competência territorial (ratione loci), mas sim em razão da matéria (ratione materiae). Por fim, relata que o paciente preenche os requisitos para responder ao processo em liberdade, pois, primário, com família constituída e residência fixa, conforme atestam os documentos juntados aos autos. Requer a concessão da medida liminar, com a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do ora paciente, ante o constrangimento ilegal decorrente da existência de vício insanável no Auto de Prisão em Flagrante, face à ausência de atribuições da autoridade policial federal para presidir à sua lavratura. Ao final, a confirmação em definitivo da ordem, mantendo em liberdade o ora paciente até sentença final nos autos de origem. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que o paciente foi preso em flagrante no dia 16.08.2008, pela prática, em tese, do disposto no artigo 157, caput c/c parágrafo 2º, incisos I, II e IV e artigo 288, ambos do Código Penal e artigo 14, da Lei n.

10.826/03. De outra sorte e ao contrário do alegado pelo impetrante, também não vislumbro - assim como o culto Magistrado monocrático - qualquer vício insanável no Auto de Prisão em Flagrante, lavrado por Delegado da Polícia Federal. Como bem ressaltou o digno Juízo a quo em sua decisão: "Não obstante, por não estarem as autoridades policiais submetidas à competência jurisdicional (ratione personae, ratione materiae, ratione loci), não há nulidade no fato de haver sido o auto de prisão em flagrante lavrado em local diverso daquele em que ocorreu a prisão, ou por autoridade incompetente. Embora o Requerente entenda que apenas a competência ratione loci não permita a imediata declaração de nulidade, a meu ver, como todas as formas de competência são de cunho jurisdicional, quaisquer de seus critérios de divisão escapam às autoridades policiais". Este inclusive é o pacífico entendimento dos Superiores Tribunais: "O inquérito policial é peça meramente informativa, não estando - ainda - constituída a relação processual. Desse modo, em princípio, não há que se falar em competência, referente apenas ao processo pela autoridade judiciária, consoante abaliza a corrente doutrinária e jurisprudencial". (RHC 7.268 - Rel. Min. Fernando Gonçalves). Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópia da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0019 . Processo/Prot: 0522439-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242241. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000199 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Levi Palma (advogado). Paciente: Aparecido Jaimes Simplicio (Réu Preso), Valdemir Aparecido de Souza (Réu Preso), Thiago Antonio de Lima Pinto (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Levi Palma em favor dos pacientes APARECIDO JAIMES SIMPLICIO, VALDEMIR APARECIDO DE SOUZA e THIAGO ANTÔNIO DE LIMA PINTO, argumentando que estes sofrem constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, em virtude deste ter indeferido o pedido de relaxamento da prisão em flagrante dos mesmos. Afirmo que há vício insanável no Auto de Prisão em Flagrante, uma vez que o mesmo fora lavrado por autoridade incompetente, qual seja, Delegado da Polícia Federal - sem atribuições para tanto - eis que os delitos em tela são de competência da Polícia Civil Estadual. Argumenta que a irregularidade não se encontra na prisão dos ora pacientes, mas sim na lavratura do Auto de Prisão, sendo necessária uma análise sobre a competência para a lavratura do mesmo, já que não se trata de competência territorial (ratione loci), mas sim em razão da matéria (ratione materiae). Por fim, relata que todos os pacientes preenchem os requisitos para responder ao processo em liberdade, pois, primários, com famílias constituídas e residências fixas, conforme atestam os documentos juntados aos autos. Requer a concessão da medida liminar, com a expedição dos competentes Alvarás de Soltura em favor dos ora pacientes, ante o constrangimento ilegal decorrente da existência de vício insanável no Auto de Prisão em Flagrante, face à ausência de atribuições da autoridade policial federal para presidir à sua lavratura. Ao final, a confirmação em definitivo da ordem, mantendo em liberdade os ora pacientes até sentença final nos autos de origem. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que os pacientes foram presos em flagrante no dia 16.08.2008, pela prática, em tese, do disposto no artigo 157, caput c/c parágrafo 2º, incisos I, II e IV e artigo 288, ambos do Código Penal e artigo 14, da Lei n. 10.826/03. De outra sorte e ao contrário do alegado pelo impetrante, também não vislumbro - assim como o culto Magistrado monocrático - qualquer vício insanável no Auto de Prisão em Flagrante, lavrado por Delegado da Polícia Federal. Como bem ressaltou o digno Juízo a quo em sua decisão: "Não obstante, por não estarem as autoridades policiais submetidas à competência jurisdicional (ratione personae, ratione materiae, ratione loci), não há nulidade no fato de haver sido o auto de prisão em flagrante lavrado em local diverso daquele em que ocorreu a prisão, ou por autoridade incompetente. Embora o Requerente entenda que apenas a competência ratione loci não permita a imediata declaração de nulidade, a meu ver, como todas as formas de competência são de cunho jurisdicional, quaisquer de seus critérios de divisão escapam às autoridades policiais". Este inclusive é o pacífico entendimento dos Superiores Tribunais: "O inquérito policial é peça meramente informativa, não estando - ainda - constituída a relação proces-

sual. Desse modo, em princípio, não há que se falar em competência, referente apenas ao processo pela autoridade judiciária, consoante abalizada corrente doutrinária e jurisprudencial". (RHC 7.268 - Rel. Min. Fernando Gonçalves). Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópia da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0020 . Processo/Prot: 0522833-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/241933. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001504-8 Ação Penal. Impetrante: Dayana Talyta Cazella (advogado). Paciente: Juliano Ribeiro Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 01 de setembro de 2008. Rogério Coelho Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0021 . Processo/Prot: 0432726-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/167664. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002414-2 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Maria de Lara Donha Claro (advogado). Paciente: Anderson Cleiton de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

Em face do contido em fl 15, reitere-se novamente as informações solicitadas. Tendo em vista a ausência dos documentos indispensáveis à apreciação do pedido de liminar. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0022 . Processo/Prot: 0437975-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/192859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Impetrante: Rosemar Paulo. Paciente: Anderson Carraro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

Não houve o retorno das informações solicitadas ao MM. Juiz da causa, fl. 12-TJ. Assim, reitero o despacho de fl. 12, para oficiar novamente Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca da Região metropolitana de Curitiba, para solicitar as informações, bem como a juntada de cópia das peças necessárias ao julgamento do presente feito. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentação das razões recursais - Prazo : 8 dias

0023 . Processo/Prot: 0513038-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/189456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00013604-5 Ação Penal. Apelante: Elton Lopes do Amaral (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelante: Diego da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Apelante: Jhonny dos Santos Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro. Apelante: Lino Henrique Soares Cordeiro. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johansson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Motivo: para apresentação das razões recursais. Vista Advogado: João Batista dos Santos (PRO25989)

0024 . Processo/Prot: 0520048-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/225584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00012798-6 Ação Penal. Apelante: Mirian Lopes da Silva. Def.Dativo: Sandra Aparecida Pael Ribas. Apelante: Cleberon Calixto das Chagas. Advogado: José Vicente da Silva. Apelante: Fábio Nunes Zavaski. Advogado: Francisco Afonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Motivo: para apresentação das razões recursais. Vista Advogado: Francisco Afonso de Camargo Beltrao (PRO17582)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07875

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Gimenes Gonçalves	013	0458585-3
Adriano Zagorski	018	0479293-0
aldo bonatto filho	033	0455966-6
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	009	0473972-2
Benjamin Pedro Zonato	034	0448345-6
Bruno Faltin Bertoldi	002	0420142-7
Carlos Alberto Ferreira Paez	008	0454527-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	004	0454725-1
Cezinando Vieira Paredes	002	0420142-7
Cilmar Francisco Pastorello	048	0511596-8
Danieli Dudecke	030	0484577-4
Diego Ribeiro de Souza	014	0504401-3
Elias Assad	041	0469603-3
Eric Costa Candido	005	0301010-6/01
Eurides Euclides do Nascimento	036	0482953-6
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	028	0457570-8/01
Fabrcio Passos Azevedo	030	0484577-4
Gabriela Rubin Toazza	034	0448345-6
Gilson Bonato	034	0448345-6
Gisele Maria Reis	026	0487009-3
Glécia Palmeira Peixoto	027	0456906-4
Itauby Bueno Moraes	049	0507767-8
Izael Skowronski	029	0488190-3
Janaina de Oliveira Campos Santos	017	0505570-7
Janaina Theulen Zagonel	039	0472519-1
João Paulo Bomfim	041	0469603-3
Joel Fernando Gonçalves	007	0489828-6
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	021	0498246-3
Jorge Luis Nunes	035	0464406-4
Jose Araides Fernandes	003	0476945-7
José Carlos Portella Júnior	006	0438414-3
	027	0456906-4
José Cicero de Oliveira	022	0497611-8
José dos Passos O. d. Santos	019	0481775-8
	047	0501893-9
José Edineudes Batista	011	0469484-8
José Luiz Teleginski	037	0492717-1
Joubert Thomaz Guerra	043	0478755-1
Kelli B. Matievicz Benites	042	0482363-2
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	016	0483204-2
Leopoldo Antonio Sokolowski	040	0471148-8
Luciano Badia	048	0511596-8
Luiz Antonio Martins B. Junior	031	0462667-5
Luiz Carlos Rossi	024	0505113-2
Marcelo Barbosa de Freitas	023	0484642-6
Marcelo Paes	038	0473112-6
Maria Jussara Fonseca	045	0487836-0
Maycon Gomes da Silva	025	0506098-4
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	046	0376077-2/01
Nadia Regina de Carvalho Mikos	027	0456906-4
Paulo de Tarso Waldrigues	002	0420142-7
Paulo Giovanni Ferri	023	0484642-6
Paulo Winiccius de Castro	044	0507821-7
Priscilla Placha	031	0482667-5
Renato Serpa Silverio	023	0484642-6
Rogério Oscar Botelho	022	0497616-1
Roosevelt Araes	006	0438414-3
Sebastião Cezario Abrahão	020	0494974-6
Silvana Aparecida Pedroso	016	0483204-2
Silvia Albarelo	012	0465296-2
Vandro Marcio Taborda Rocha	032	0468416-6
Wilson Dias dos Reis Junior	010	0453343-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0492424-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/111957. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00002296 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Valdir de Azevedo Veloso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 424. Nº Livro: 12. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o MM. Juiz suscitado da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS DO REGIME ABERTO - RECUSA MANIFESTADA PELO JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE CASCAVEL - DISTRIBUIÇÃO AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA MESMA COMARCA - INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO ITEM 7.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - ART. 225, III, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO

DO PARANÁ c/c ITEM 7.2.3. DO CÓDIGO DE NORMAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. CONFLITO PROCEDENTE. 1) O item 7.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça somente tem aplicação nas Comarcas onde não existe Vara Especializada em Execuções Penais. Precedentes do TJPR. 2) A Vara de Execuções, por ser especializada em relação às demais, deve receber a distribuição das precatórias que se destinam a executar penas aplicadas por outros juízos, consoante o a artigo 225, inciso III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e item 7.2.3 do Código de Normas.

0002 . Processo/Prot: 0420142-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/111243. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000972-5 Ação Penal. Requerente: Jucelândia Carvalho das Chagas (Réu Preso). Advogado: Paulo de Tarso Waldrigues, Bruno Faltin Bertoldi, Cezinando Vieira Paredes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 425. Nº Livro: 12. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO. CERTA A IDENTIDADE FÍSICA DO AGENTE. CERTIDÃO DE NASCIMENTO - MENORIDADE Á ÉPOCA DOS FATOS DELITUOSOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE MATERIAL - JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL (ART. 861 e ss CPC. SUBSIDIARIAMENTE). APRECIACÃO PELO JUÍZO DA CONDENACÃO EM 1º GRAU. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Se provada a menoridade do agente à época dos fatos delituosos, não há falar-se em extinção da punibilidade e certamente em nulidade da ação penal por ser imputável para responder pelos crimes, aplicando-se as normas do ECA pela prática de atos infracionais. Cabe ao Juízo da condenação a solução do impasse, aplicada subsidiariamente o artigo 861, do CPC, o qual dispõe: "Quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção. (...) E ainda, o artigo 863 do Código de Processo Civil prevê a inquirição de testemunhas e juntada de documentos, sendo parte interessada o Ministério Público que deverá intervir (art. 862, par. único, CPC)."

0003 . Processo/Prot: 0476945-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2008/48616. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000035 Ação Penal. Reque- rido: Gilmar Machado dos Santos. Advogado: Jose Araides Fernandes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juares Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 426. Nº Livro: 12. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Revisão Criminal para declarar extinta a punibilidade em face de GILMAR MACHADO DOS SANTOS. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL (2ª CÂMARA CRIMINAL TJ/PR). DECORRIDOS MAIS DE 07 (SETE) ANOS ENTRE A SENTENÇA E O JULGAMENTO DE 2º GRAU. PENA IMPOSTA ACIMA DE 02 (DOIS) E ABAIXO DE 04 (QUATRO) ANOS - PRESCRIÇÃO EM 08 (OITO) ANOS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 115, CP - REDUÇÃO PELA METADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AÇÃO PROCEDENTE. Imposta a pena acima de 02 (dois) e inferior a 04 (quatro) anos, o prazo de prescrição é de 08 (oito) anos (art. 109, IV, CP). Aplicando-se a regra do artigo 115, 1ª parte do Código Penal, quando ao tempo dos fatos o agente era menor de 21 anos, reduz-se o lapso prescricional pela metade. E, se entre a data da sentença e o julgamento do recurso de Apelação decorreram mais de 06 (seis) anos, prescrita retroativamente a pretensão punitiva do Estado, e a extinção da punibilidade se impõe por força do artigo 107, IV do Código Penal.

0004 . Processo/Prot: 0454725-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/260845. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000067 Ação Penal. Requerente: Uiverson Zornitta Constantino (em seu favor - réu preso). Repre.AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 427. Nº Livro: 12. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

CONHECER EM PARTE DA REVISÃO CRIMINAL, E NESTA PARTE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO POR RECEPÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À LEI, E NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEI. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA EXTENSÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0301010-6/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2005/97070. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 301010-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Agnaldo Ferreira dos Santos. Advogado: Eric Costa Candido. Embargante: Agnaldo Ferreira dos Santos. Advogado: Eric Costa Candido. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Relator Designado: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 428. Nº Livro: 12. Julgado em: 24/07/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - INTERPOSIÇÃO ESCUDADA EM VOTO MINORITÁRIO DESCLASSIFICANDO O DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PARA INJÚRIA REAL - DOLO MANIFESTADO DIVERSO DO EXIGIDO NA PRÁTICA DO CRIME SEXUAL - VÍTIMA EX-MULHER DO RÉU - DIVERGÊNCIAS FREQUENTES - AÇÃO DELITUOSA QUE OCASIONOU LESÕES, AINDA QUE LEVES - EMBARGOS ACOLHIDOS (POR MAIORIA).

0006 . Processo/Prot: 0438414-3 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/192483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00011319-3 Ação Penal. Apelante: Fábio Torres da Silva. Def.Dativo: Roosevelt Arraes, José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 6998. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso manejado por Fábio Torres da Silva, mas, de ofício, reduzir-lhe a pena pela tentativa em seu patamar máximo, estendendo-a ao co-réu Rodrigo Marques de Souza, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. CRIME PATRIMONIAL NO QUAL AS PALAVRAS DA VÍTIMA REVESTEM-SE DE ESPECIAL RELEV. RECONHECIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA DE POSSE DA RES FURTIVA. TENTATIVA CONFIGURADA. REDUÇÃO PELA TENTATIVA EM SEU GRAU MÍNIMO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO EM SEU GRAU MÁXIMO. EXTENSÃO AO CO-RÉU. INTELIGÊNCIA DO ART. 580, CPP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para caracterizar o crime de roubo é imprescindível o exame dos meios executivos consistentes na violência e na grave ameaça. Esta última é definida como a violência moral expressa na promessa de fazer mal à vítima, intimidando-a, atemorizando-a, viciando sua vontade, a qual deve ser grave a ponto de evitar a reação contra o criminoso. É o caso dos autos, em que a grave ameaça foi realizada com emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. “O reconhecimento de pessoas, procedido pela vítima ou testemunhas do crime, aflora como importante meio probatório para a demonstração e definição da autoria do delito, por estabelecer a identidade física de seu agente” (Fernando de Almeida Pedrosa. Prova Penal: doutrina e jurisprudência. 2ª ed., RT, p. 138). Em sede de crimes patrimoniais, os quais costumam ocorrer na clandestinidade, as palavras da vítima ganham especial relevo, principalmente se confirmada pelas demais provas produzidas durante a instrução criminal. Havendo reconhecimento da tentativa, torna-se imperiosa a fundamentação para que se aplique a diminuição mínima prevista em lei. Na ausência de fundamentação aplica-se o redutor legal em seu grau máximo. Recurso conhecido e desprovido, com redução, de ofício, da pena imposta ao réu Fábio Torres da Silva pela tentativa em seu patamar máximo, estendendo a redução ao co-réu Rodrigo Marques de Souza.

0007 . Processo/Prot: 0489828-6 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/73059. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001903-3 Ação Penal. Apelante: Nicolas Antonio Alvarenga Gavilan (Réu Preso). Advogado: Joel Fernando Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 6999. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação manejada pelo apelante Nicolas Antonio Alvarenga Gavilan. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. INIMPUTABILIDADE AFATADA. DOCUMENTOS ESTRANGEIROS NÃO TRADUZIDOS PARA O VERNÁCULO. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VALOR PROBATÓRIO. EXAME DE VERIFICAÇÃO DE IDADE. SÚMULA 74 DO STJ. POSSIBILIDADE COMO PROVA SUBSIDIÁRIA. NÃO VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ENTRE PAÍSES. PONTE INTERNACIONAL DA AMIZADE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS UNÍSSONOS NO SENTIDO DE QUE O CRIME OCORREU DO LADO BRASILEIRO DA PONTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO RÉU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na espécie, os documentos estrangeiros não foram traduzidos para a língua portuguesa nem legalizados pelos cônsules brasileiros. Também, não comportam a dispensa do art. 236, do Código de Processo Penal, porque são imprescindíveis para a solução da demanda. Portanto, perante a Justiça Brasileira, referidos documentos não possuem validade alguma, isto é, não contém nenhum valor probatório, o que é equivalente a sua inexistência jurídica. Diante da ausência do registro civil de nascimento do réu é admissível o exame de verificação de idade como prova subsidiária de sua maioridade. Todas as testemunhas foram uníssonas em afirmar que os fatos ocorreram dentro do território nacional. Ademais, é de fácil visualização os limites entre o Brasil e o Paraguai, uma vez que a Ponte Internacional da Amizade possui a identificação da porção territorial correspondente a casa um dos países por meio das cores de suas bandeiras. De forma que, não houve qualquer desrespeito ao princípio da territorialidade. À acusação cabe, diante do princípio da inocência, a prova quanto à materialidade do fato (sua existência) e de sua autoria, mas não se impõe a ela o ônus de demonstrar a inexistência de qualquer situação excludente da ilicitude ou mesmo da culpabilidade. O CPP é bastante claro no art. 155 que a prova da alegação incumbe a quem a fizer. Portanto, cabe ao apelante comprovar o alibi que apresentou, não bastando sua mera alegação. Recurso de Apelação Criminal conhecido e desprovido.

0008 . Processo/Prot: 0454527-5 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/256506. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.0000428-1 Ação Penal. Apelante: Juliane Camargo Pereira (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Ferreira Paez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7000. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento a apelação crime manejada por Juliane Camargo Pereira. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. RÉ PRIMÁRIA E DE BONS ANTECEDENTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A RÉ SE DEDICASSE À ATIVIDADES CRIMINOSAS, TAMPOUCO INTEGRASSE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ÔNUS DA PROVA. IMPUTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para efeito do § 4 do art. 33 da Lei nº. 11.343/06, verifica-se que o agente integra organização criminosa quando houver a atuação em conjunto de três ou mais pessoas na consecução de crimes a que a lei penal comine abstratamente pena privativa de liberdade máxima não inferior a quatro anos de reclusão, ou quando o agente integre quadrilha ou bando, ou, ainda, quando duas ou mais pessoas tiverem se associado para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei nº. 11343/06. “Dedicar-se a atividades criminosas” é uma expressão aberta, com contornos semânticos flexíveis, a serem adequados pelo julgador ao caso concreto (criminalização secundária). A conclusão jurisprudencial sobre a presença ou não da situação, somente pode ser afastada diante teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso concreto, a interpretação objetivada sobre a subjetividade da expressão foi no sentido de que para que estivesse presente a configuração de que o acusado se dedicasse a atividades criminosas seria necessário que a traficância tivesse se tornado um modo de vida. Diante da orientação dogmática criminal, que é norteada pelo princípio do favor rei, e tendo em vista o sistema acusatório adotado no Brasil, incumbe ao Ministério Público o ônus de provar que o agente se dedicasse a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Ausente prova estreme de dúvidas a esse respeito, como no caso, e preenchidos os demais requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº. 11.343/06, é de rigor a incidência da causa de diminuição de pena. Apelação conhecida e provida.

0009 . Processo/Prot: 0473972-2 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/34844. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Crimi-

nal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000126-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Paula de Oliveira Neto. Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7001. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, condenando o denunciado João Paula de Oliveira Neto como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, fixada a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO NO CASO CONCRETO. PROVAS QUE CONVERGEM NO SENTIDO DE CONFIRMAÇÃO DA TRAFICÂNCIA. A prova de ser o acusado usuário de entorpecentes não é suficiente a ilidir a traficância, porquanto ambas as figuras possam se mesclar na mesma pessoa. Havendo um conjunto probatório que ateste a conclusão de procedência da denúncia - formado pela (a) aquisição de grande quantidade de entorpecentes em região de fronteira e transporte até a cidade de origem; (b) presença de forma de entorpecente diversa da que o acusado alega ser usuário; (c) manutenção consigo de drogas em local diverso da espécie de lugares em que o consumo próprio geralmente era realizado; (d) guarda de quantidade incompatível com o consumo em local no qual passaria poucos dias; (e) deflagração da diligência policial a partir de denúncia anônima; (f) confirmação de mercancia de entorpecentes realizadas aos policiais que participaram da abordagem; e (g) circunstância de a família ter obstaculizado a busca no prédio em que residia o acusado -, é de se reformar a sentença desclassificatória. A condição de policial das testemunhas arroladas pelo Ministério Público não tem o condão de torná-las suspeitas, impedidas ou parciais. Veracidade dos testemunhos que, além de se mostrarem firmes e coerentes, encontram apoio no acervo probatório e estão aliados, ainda, à ausência de anterior vínculo com o réu que pudesse ocasionar o forjamento de provas. Apelação Crime a que se dá provimento.

0010 . Processo/Prot: 0453343-5 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/244578. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000022-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marlí Martins Portela (Réu Preso). Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior. Apelante: Marlí Martins Portela (Réu Preso). Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7002. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso interposto pela acusação e prover parcialmente o recurso de apelação apresentado pela defesa, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO (ART. 229 DO CÓDIGO PENAL). CRIME PERMANENTE. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS POR CARTA PRECATÓRIA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO. HABITUALIDADE COMPROVADA. CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO. ALTERAÇÃO DA PENA-BASE E DO REGIME. CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME. DETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ARTS. 243 E 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IDADE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO. ERRO DE TIPO. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. O mandato de busca e apreensão é dispensado diante de uma situação de flagrância, de acordo com regra insculpida no art. 5º, XI, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do domicílio, mas ressalva as situações de prisão em flagrante, desastre, prestação de socorro ou determinação judicial. O crime de manutenção de casa de prostituição é um crime permanente e a qualquer momento é possível a prisão em flagrante. Quando a defesa é intimada em audiência da expedição da carta precatória para oitiva de testemunhas, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado, nos moldes do enunciado da Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça. O crime de manutenção de casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para libidinosos (art. 229, CP) exige a habitualidade em decorrência do núcleo do tipo “manter”. Comprovada a habitualidade através dos depoimentos testemunhais idôneos e harmônicos, demonstrando que não se tratava de um ato isolado, independente, impõe-se a manutenção da condenação da ré. Motivos do crime são as razões, próximas ou remotas, que moveram o agente a praticar o ato ilícito. É certo que podem ir desde as razões nobres (como a defesa da honra, a necessidade de obter dinheiro para custear algum tratamento de saúde, etc.) até as mais reprováveis (inveja, ódio, ambição desmedida). A busca pelos reais motivos é difícil e raramente fica explicitada durante o curso processual, porque geralmente depende que de um lado isso seja perquirido e de outro que o réu responda com sinceridade. É desarrazoado o aumento da pena-base em razão da conduta social quando a fundamentação caracterizou-se genérica, ampla, devendo ser

afastada a exacerbação da reprimenda como condição desfavorável (art. 59, CP). Para a caracterização dos delitos previstos nos arts. 243 e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente é imprescindível o conhecimento da condição de menoridade da vítima. Quando a adolescente possui uma compleição física capaz de induzir em erro e apresenta título de eleitor constando a referida maioridade, configura o erro de tipo, impondo a absolvição pela exclusão do dolo. Recurso da defesa conhecido e parcialmente provido Recurso da acusação conhecido e desprovido

0011 . Processo/Prot: 0469484-8 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2008/4623. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000037 Ação Penal. Apelante: Valter Hakuo Murakami (Réu Preso). Def.Dativo: José Edeuendes Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7003. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por Valter Hakuo Murakami; (b) de ofício, reduzir-lhe a carga penal, em relação às circunstâncias judiciais antecedentes criminais e personalidade modificando a reprimenda para definitiva em 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, mediante as condições obrigatórias e especiais especificadas acima; (c) fixar os honorários advocatícios para o defensor dativo José Edeuendes Batista no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que deverá ser satisfeito pelo Estado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTELIONATO EM CONTINUIDADE DELITIVA. UTILIZAÇÃO DE CHEQUES FURTADOS PARA A COMPRA DE GRANDE QUANTIDADE DE UVAS. EQUIVOCO QUANTO AO NÚMERO E DATA DOS CHEQUES. NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. ANIMUS LUCRI FACIENDI. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E SÓLIDO. REDUÇÃO DA PENA BASE DE OFÍCIO. ANTECEDENTES CRIMINAIS E PERSONALIDADE. MODIFICAÇÃO PARA REGIME ABERTO. CONDIÇÕES OBRIGATORIAS E ESPECIAIS. PLEITO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFENSOR NOMEADO PELO JUÍZO. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DA PENA E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Meros equívocos quanto aos números e datas dos cheques não têm o condão de alterar os fatos, tampouco gerar uma nulidade do processo. No caso, o acusado obteve vantagem ilícita mediante ardil, fazendo com que as vítimas acreditassem que os cheques eram de sua sócia, quando na verdade eram furtados. Tratando-se de um típico exemplo de estelionato, o dolo está consubstanciado na consciência e vontade de enganar outrem (animus lucri facienda), consistente no ato de procurar produtores rurais de uvas e comprar toda a sua safra, comprometendo-se a efetuar o pagamento mediante cheques que pertenciam, na verdade, a terceiros e eram provenientes de um ilícito. Muito embora o recorrente apresente vasta ficha criminal, com uma grande quantidade de inquéritos policiais por estelionato, a jurisprudência é firme no sentido de não se aumentar a pena base em razão dessa circunstância face ao princípio da não-culpabilidade e da inocência. A personalidade do réu é uma circunstância judicial de difícil aferição, somente podendo ser majorada a pena-base diante de dados objetivos e concretos sobre qualquer característica pessoal do agente que influenciam na sua conduta. Muitas vezes esses dados somente podem ser fornecidos por profissionais habilitados - aptos a fazer esse exame - ou mesmo outros elementos no caderno processual que permitam a referida análise. No caso dos autos, não há tais fatos, donde se concluir pela impossibilidade de aumento na pena-base. Além das condições gerais e obrigatórias, o art. 115 da Lei de Execução Penal faculta a imposição de condições especiais. Assim, desde que não configure uma pena restritiva de direitos - o que caracterizaria bis in idem - é possível a aplicação das referidas medidas como condição moralizadora do regime aberto (RT 647/263). No caso em tela, para melhor repressão do delito o acusado deverá reparar o dano às vítimas Diernes Martinielli (1º fato) e Afonso Musiau (2º fato). Nos termos do art. 22, § 1º da Lei nº 8906/94, os defensores dativos também têm direito ao recebimento dos honorários advocatícios pelos serviços prestados quando fixados em sentença condenatória transitada em julgado, a serem pagos pelo Estado, podendo executá-los uma vez presentes os requisitos do título executivo: certeza, liquidez e exigibilidade. Tal posicionamento está embasado no conectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, além de possibilitar aos acusados o pleno contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido Modificação, de ofício, da pena-base e do regime de cumprimento de pena

0012 . Processo/Prot: 0465296-2 Ação Penal Crime

. Protocolo: 2007/301393. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002928-2 Ação Penal. Apelante: Tiago Godói. Def.Dativo: Sílvia Albarello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7004. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Tiago Godoi nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO TENTADO. SUBTRAÇÃO DE BICICLETA. ATIPICIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. VETORES INDICAM QUE A CONDUTA É RELEVANTE PARA O DIREITO PENAL. CONJUGAÇÃO DE CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO CONGLOBADA COM A NORMA. TIPICIDADE MATERIAL. VALOR DO BEM. DESVALOR DA CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APLICAÇÃO DE PENA INFERIOR A 06 (SEIS) MESES. SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REGRA INSCULPIDA NO ART. 46 DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. PROIBIÇÃO DO REFORMATIO IN PEIUS INDIRETA. MANUTENÇÃO DA PENA RESTRIATIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. O princípio da insignificância, tal como o princípio da adequação social, excluem a tipicidade da conduta, não obstante ocorra a exata correspondência entre a ação do agente e à descrição do tipo penal, em harmonia com o direito penal fragmentário e de intervenção mínima. A insignificância somente exclui a tipicidade material quando não tenha provocado uma ofensa relevante ao bem jurídico tutelado. Diante da ausência de parâmetros legais para a aferição do princípio da insignificância, aplica-se uma conjugação de critérios conglobada com a norma. O valor dos bens subtraídos não pode ser aferido isoladamente. Faz-se necessário que se pondere também o desvalor da conduta, a condição econômica do sujeito passivo, o resultado do crime e demais circunstâncias relevantes no caso, a fim de se determinar a efetiva lesão ao bem jurídico. Embora a vítima não tenha tido prejuízo, sendo que o objeto foi recuperado, a conduta não é considerada um irrelevante penal. A atipicidade destas condutas deixaria o cidadão que somente possuísse bens de pequeno valor (insignificantes) totalmente desprovido da proteção do Estado, provocando uma desigualdade social. Aplicar o princípio da insignificância somente sob o aspecto do valor do bem exige cautelas e análise casuística para que não ocorra a inversão de valores. Tanto o Superior Tribunal de Justiça como o Supremo Tribunal Federal já se posicionaram pela impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos - consistente na prestação de serviços à comunidade - quando a pena aplicada é inferior a 06 (seis) meses, a teor do que preceitua o art. 46 do Código Penal. Tal medida, notadamente de política criminal, tem o escopo de traçar diretrizes na fixação das penas restritivas de direitos - sem ferir o princípio da individualização da pena - permitindo a prestação de serviços à comunidade para penas maiores, considerando o tempo mínimo de início de ressocialização. Recurso conhecido e desprovido.

0013 . Processo/Prot: 0458585-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/275918. Comarca: Umarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.0000117 Ação Penal. Apelante: Eder de Souza. Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7005. Nº Livro: 197. Julgado em: 31/07/2008

ECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO REPOUSO NOTURNO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 1º, DO DISPOSITIVO CITADO - NÃO ACOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO DE QUE A INFRAÇÃO PENAL FOI COMETIDA DURANTE O REPOUSO NOTURNO, SEGUNDO SE INFERE DA PROVA ORAL COLHIDA NO FEITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 311, DO CP - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATORIO HÁBIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O conjunto probatório constante dos autos demonstra suficientemente a autoria e a materialidade da prática do ilícito previsto no artigo 311, do Código Penal, impossibilitando, desta forma, a absolvição pleiteada pelo recorrente. 2. Estando devidamente comprovada a majorante do repouso noturno, pelo depoimento da vítima e declaração do réu, não há que se falar em sua não aplicabilidade.

0014 . Processo/Prot: 0504401-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/163924. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00001122-5 Ação Penal. Impetrante: Diego Ribeiro de Souza (advogado). Paciente: Robson Aurélio Pessoa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7006. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, em votação

unânime, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE LATROCÍNIO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. GRAVIDADE DO DELITO. COMPLEXIDADE DO PROCESSO. PLEITO DE EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA ANTERIORMENTE PARA UM DOS CO-RÉUS. NÃO ACOLHIMENTO. ORDEM DENEGADA. Concluída a fase de produção probatória encerra-se a instrução criminal, ficando superada a alegação de constrangimento ilegal, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. O prazo de duração da instrução criminal não está sujeito meramente ao critério matemático, simplista e objetivo de 81 (oitenta e um) dias. Cabe um exame mais detalhado do caso, salientando as vicissitudes e particularidades de cada processo. Ordem de habeas corpus conhecida e denegada.

0015 . Processo/Prot: 0500414-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/147943. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Pamela Rubiane do Prado. Paciente: Paulo Ralf Metzger (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7007. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO CONTESTADO. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TESE DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DOS FATOS. ORDEM DENEGADA. Não enseja nulidade da prisão em flagrante o fato de constar como condutor e testemunha a mesma pessoa. Concluída a fase de produção probatória encerra-se a instrução criminal, ficando superada a alegação de constrangimento ilegal, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. "A complexidade do processo, a envolver vários acusados, muitas testemunhas, residentes em comarcas distintas, entre outras peculiaridades, autoriza a extensão da instrução criminal além dos prazos processualmente fixados. (...) Presente a razoabilidade na dilação temporal para a formação da culpa. Habeas corpus indeferido." (STF, HC nº 85679/PE, Primeira Turma, rel. Min. Carlos Britto, DJ 31.03.2006, p. 17). Ordem de habeas corpus denegada.

0016 . Processo/Prot: 0483204-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/76350. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000148-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Silvana Aparecida Pedroso (advogado), Leonardo Lobo de Andrade Vianna (advogado). Paciente: Karla Kelly de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7008. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER a ordem de habeas em favor de KARLA KELLY DE SOUZA, confirmando a liminar antes deferida, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - INCONFORMISMO - CASO CONCRETO DE NATUREZA PESSOAL QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM CONCEDIDA, CONFIRMANDO LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

0017 . Processo/Prot: 0505570-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/168868. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000222-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Janaina de Oliveira Campos Santos (advogado). Paciente: Gresiely Carreiro de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7009. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA TANTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA QUANTO NA VEDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06. VALIDADE. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE AUTORIA. WRIT DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. ORDEM DENEGADA. A vedação de liberdade provisória contida no artigo 44 da Lei nº 11.343/06 continua vigente, não tendo sido derogada pela Lei nº 11.464/07, porquanto se trate de lei especial sobre crimes de tóxicos e possua amparo na Constituição Federal (art. 5º, inciso XLIII). A decisão que indeferiu liberdade provisória está fundamentada concretamente, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal,

bem como na vedação legal. Precedentes. Não é admissível, pela via precária do remédio constitucional, um conhecimento mais pormenorizado e judicioso dos fatos narrados, o que só será possível em uma cognição exauriente durante a instrução processual, na qual é assegurado ao acusado a proteção do contraditório e da ampla defesa. Pedido de habeas corpus que se denega.

0018 . Processo/Prot: 0479293-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/40942. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00002813 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Carlos de Arruda (Réu Preso). Repr. AssisJud: Adriano Zagorski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7010. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. LATROCÍNIO. PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. DECISÃO ANTERIOR A EDIÇÃO DA LEI N. 11.464/2007. PRESSUPOSTOS ATENDIDOS. CUMPRIDO MAIS DE 1/3 DA PENA NO REGIME FECHADO. EXAME CRIMINOLÓGICO FAVORÁVEL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. A par de estar hoje definido pela nova lei o lapso mínimo de 2/5 no cumprimento da pena, já se pronunciaram o Superior Tribunal de Justiça (HC 68.474/SP) e o Supremo Tribunal Federal (HC 83.244/SP) no sentido de não ser exigível dito percentual para os crimes cometidos antes da vigência da nova Lei.

0019 . Processo/Prot: 0481775-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/40731. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00002466 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Guiomar Neves (Réu Preso). Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7011. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. TÓXICOS. REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA ACUSAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - NECESSIDADE DE VALORAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. RETORNO A ORIGEM PARA DECISÃO SOB PENA DE SUPRIMENTO DE INSTÂNCIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0494974-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/119467. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000002 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Pereira do Couto (Réu Preso). Def. Dativo: Sebastião Cezario Abrahão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7012. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAS DE OFÍCIO CORRIGIR ERRO MATERIAL NO QUANTUM FINAL DA PENA CORPORAL, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONDENAÇÃO EM 1º GRAU. APELO VISANDO A ABSOLVIÇÃO, POR DÚVIDA NA PROVA. VÍTIMA COM 04 ANOS DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PROVAS SATISFATÓRIAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA, EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. LAUDO PERICIAL ATESTANDO RUPTURA RECENTE DO HÍMEN. RÉU PADRASTO DA VÍTIMA, A QUAL ESTAVA SOB SEUS CUIDADOS. CRIME HEDIONDO. CONDENAÇÃO CORRETAMENTE LANÇADA. MANUTENÇÃO. APELO DESPROVIDO. DOSIMETRIA PENAL. ERRO MATERIAL NO QUANTUM DA PENA FINAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. "Em se tratando de delito contra os costumes, a palavra da ofendida ganha especial relevo. Aliada aos exames periciais, ilide o argumento da negativa de autoria. (...)." (STF - RHC 79788/MG - Relator(a): Min. NELSON JOBIM - Julgamento: 02/05/2000 - Segunda Turma).

0021 . Processo/Prot: 0498246-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/134956. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000516-4 Ação Penal. Apelante: Maicon Pinto da Silva (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7013. Nº Livro:

197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI 11.343/06. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. REGIME INICIAL FECHADO. APELO VISANDO O REGIME ABERTO OU SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO POR EQUIPARAÇÃO. REGIME INICIAL FECHADO É O ADEQUADO. SENTENÇA CORRETA NESSE PONTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0497616-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/130109. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Apelante: Michael Mirabeti Franco (Réu Preso). Advogado: Rogério Oscar Botelho, José Cicero de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7014. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ARTS. 213 e 214 do CP) - CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - ESTUPRO - FUNDAMENTO NA PALAVRA DA VÍTIMA E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA - ALEGADA CONTRADIÇÃO NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS E SUPOSTA INFERÊNCIA DE FATOS PELA POLÍCIA - INOCORRÊNCIA - DECLARAÇÕES CONFIRMADAS EM JUÍZO - VALIDADE DA PROVA - LAUDOS TÉCNICOS - CORREÇÃO - ALEGADO CONSENTIMENTO NO ATO SEXUAL - NÃO VERIFICAÇÃO - EXISTÊNCIA EFETIVA DE AMEAÇA CAPAZ DE SUBMETTER A VÍTIMA AO MANDO DO APELANTE - PROVAS - SUFICIÊNCIA À CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NESTE PONTO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROVAS ORAIS PRODUZIDAS EXCLUSIVAMENTE NA FASE INQUISITORIAL - NÃO CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO - DESCONSIDERAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DO RÉU QUANTO A ESTA IMPUTAÇÃO - APELO PROVIDO EM PARTE. 1. Não há qualquer óbice em que a condenação tenha se baseado na palavra da vítima (obviamente, aliada aos dados técnicos de materialidade), pois é de conhecimento comum que os crimes contra os costumes, mormente os praticados contra a liberdade sexual como é o caso do estupro e do atentado violento ao pudor, são praticados "às escuras", de modo a não deixarem testemunhos diretos, visuais, dos fatos, a não ser o da própria vítima; 2. Sabe-se ser muito comum que vítimas de estupro se sintam paralisadas com a grave ameaça exercida pelo agressor e acabem tornando mais fácil a investida do esturpador, sem que isto desqualifique o crime por ter havido suposto consentimento. A verdade é que por vezes o medo torna as pessoas incapazes de reagir e não por isso podem ser consideradas coniventes com os atos do agressor; 3. A valoração das provas pelo juiz, à conta do seu livre convencimento, sofre estreita limitação a que hajam sido submetidas (as provas) ao crivo do contraditório, e mais, da ampla defesa, sem o que não é dado ao magistrado admitir, quanto mais em desfavor do réu, qualquer elemento probatório, mormente os produzidos exclusivamente na fase inquisitorial.

0023 . Processo/Prot: 0484642-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72962. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000003-0 Ação Penal. Apelante: Almir de Araújo Durães. Advogado: Paulo Giovanni Ferré. Apelante: Donizeti Lamim. Advogado: Renato Serpa Silverio, Marcelo Barbosa de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7015. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Recursos. EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA. REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA A FIM DE ADEQUAR AS PENAS DE TODOS OS EPISÓDIOS DELITIVOS - MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OBSERVADAS QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DE TODOS OS FATOS DELITIVOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AMBOS OS RÉUS DECRETADA. RECURSOS PROVIDOS. Constatada a fluência do tempo suficiente para a configuração da prescrição da pretensão punitiva, entre a data dos fatos e do recebimento da denúncia, deve ser reconhecida a sua ocorrência.

0024 . Processo/Prot: 0505113-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/166088. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000589-0 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Carlos Rossi (advogado). Pacien-

te: Ana Paula Rezende Vignoli (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7016. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TÓXICOS. ALEGADA INOCÊNCIA E PRETENZA DESCLASSIFICAÇÃO COMO USUÁRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DESTE ‘WRIT’. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1- “O Habeas Corpus não é o caminho para buscar a absolvição ou a desclassificação como usuária da acusada, uma vez que demanda dilação probatória ora em curso no juízo de primeiro grau. 2- “(...) As condições pessoais do recorrente - ser primário, trabalhador, possuir bons antecedentes e residência fixa - não são garantidoras de eventual direito à liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia provisória. 3. Recurso a que se nega provimento”. (STF - RHC 16789 - 5ª T. - Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ 21.03.2005, p. 406)

0025 . Processo/Prot: 0506098-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/170816. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000943-9 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Maycon Gomes da Silva (advogado). Paciente: Rodrigo Sanches Orcini (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7017. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TÓXICOS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1- “Desde que a permanência do réu, livre e solto, possa dar motivo a novos crimes ou cause repercussão danosa e prejudicial no meio social, cabe ao juiz decretar a prisão preventiva ‘como garantia da ordem pública’”. José Frederico Marques, ‘in’ ‘Elementos de Direito Processual Penal’, Ed. Bookseller, vol. 4 pg. 63. 2- “(...) As condições pessoais do recorrente - ser primário, trabalhador, possuir bons antecedentes e residência fixa - não são garantidoras de eventual direito à liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia provisória. 3. Recurso a que se nega provimento”. (STF - RHC 16789 - 5ª T. - Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ 21.03.2005, p. 406)

0026 . Processo/Prot: 0487009-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/70460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2003.00001682 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Luiz Carlos Leandro Sobrinho (Réu Preso). Advogado: Gisele Maria Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7018. Nº Livro: 197. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. ESTELIONATO, ROUBO, RECEPÇÃO. NOVA CONDENÇÃO (ART. 118, II, LEP). EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL. PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - NÃO REVOGADO - IMPOSIÇÃO DO ART. 33, § 2º, CP - FACULDADE DO MAGISTRADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. Sendo inquestionável que o atestado de bom comportamento carcerário não avalia de forma completa o mérito do condenado para fins de progredir de regime no cumprimento da pena privativa de liberdade, e ainda, estando em plena vigência o § 2º do art. 33, do Código Penal, sendo desfavoráveis os laudos da equipe técnica (psicológico e psiquiátrico), impõe-se manter a decisão agravada que indeferiu o pedido de progressão ao regime semi-aberto.

0027 . Processo/Prot: 0456906-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/271425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00012670-6 Ação Penal. Apelante: Eder Vitor dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior, Glécia Palmeira Peixoto, Nadia Regina de Carvalho Mikos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7019. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. VIOLÊNCIA REAL. RÉU EFETUOU DOIS DISPAROS CONTRA A VÍTIMA QUE A PERSEGUIA. LESÃO GRAVE CARACTE-

RIZADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, DO CP. TENTATIVA DE LATROCÍNIO NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA O PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, I E II. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Não há que se falar em desclassificação do crime de roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave para o roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas se a gravidade da lesão estiver comprovada. 2- A ausência de Laudo Complementar não tem o condão de descharacterizar a gravidade das lesões sofridas pela vítima restaram comprovadas pelo Laudo de Lesões Corporais e pela prova testemunhal. 3- Formulada a acusação em roubo qualificado, para impor condenação em latrocínio tentado, impõe atender o regramento do art. 384 e § único do Código de Processo Civil, frente à ‘mutatio libelli’.

0028 . Processo/Prot: 0457570-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/216508. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457570-8 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Ronaldo Wilians Feijó. Def.Dativo: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7020. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher, em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÕES E OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO IMPUGNADO - MERO ERRO MATERIAL - PRETENSÃO MINISTERIAL DE REEXAME DA MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA POR ESTA CORTE RECURSAL - INVIALIBILIDADE - VÍCIOS NÃO VISLUMBRAADOS NO DECISUM COLEGIADO - NECESSIDADE DE RESGUARDO DO PRINCÍPIO NE REFORMATIO IN PEJUS - EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE. Explicitados os motivos norteadores do convencimento do órgão colegiado, e focalizando os embargos a reabertura de debate já fulminado com o julgamento do expediente recursal, inclusive entremeadado por tese que implicaria na violação do princípio ne reformatio in pejus, forçoso concluir pela existência de mero erro material no decisum, ora expungido, e pela absoluta impossibilidade de acolhimento dos tópicos remanescentes, na medida em que os propósitos perseguidos pela Coordenadoria de Recursos extrapolam o âmbito do instrumento aclaratório, em que não se permite o reexame de matéria decidida e, tampouco, a alteração substancial do julgado, desprovido que é, salvo hipóteses excepcionais, de efeito infringente.

0029 . Processo/Prot: 0488190-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/85243. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000070 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Edilson Ramos (Réu Preso). Advogado: Izael Skowronski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7021. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PLEITO RECURSAL QUE CINGE-SE ACERCA DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE MAJORADA EM FACE DA QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA NA POSSE DO RÉU E DE SUA CONDUTA SOCIAL DESFAVORÁVEL. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE PENA PELO DISPOSTO NO ART. 33, § 4º DA NOVA LEI DE DROGAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU SE DEDICAA ATIVIDADES CRIMINOSAS. ALTERAÇÃO NO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE 1/2 PARA 1/3. SENTENÇA REFORMADA. PENA-DEFINITIVA MAJORADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Analisando-se o artigo 42 da nova Lei de Drogas conclui-se que o legislador buscou diferenciar a dosimetria da pena em delitos de tráfico de entorpecente, a fim de que nesta espécie delictiva o magistrado levasse em consideração além das sabidas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, também a natureza e a quantidade da substância apreendida na posse do réu. Frisando que estas circunstâncias devem também preponderar quando da fixação da pena. 2- Mesmo possuindo o agente uma conduta social desfavorável, a ponto de lhe ser majorada a pena-base, referida circunstância não ensina a exclusão da causa especial de redução de pena do art. 33, §4º da Lei n. 11.343/06. Não havendo prova contundente de que o réu se dedique às atividades criminosas, isto não basta para lhe afastar a benesse legal.

0030 . Processo/Prot: 0484577-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72893. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000008-8 Ação Penal. Apelante: Mauri Soares de Campos. Advogado: Danieli Dudecke, Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Crimi-

nal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7022. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e de ofício, efetuar a readequação da carga penal. EMENTA: USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E EXTORSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO APTAS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ALEGADA DEFICIÊNCIA DA DEFESA NÃO CONFIGURADA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. ALTERAÇÃO EX OFÍCIO DO QUANTUM DA PENA. AUMENTO DA CARGA PENAL COM BASE NO CONCURSO FORMAL DE CRIME DEVE SE OPERAR EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1- A deficiência na defesa do réu só acarreta nulidade do processo se comprovado o prejuízo. Inteligência da súmula 523 do STF. 2- O aumento da pena fundada no concurso formal (artigo 70 do CP) deve dar-se pela quantidade de crimes praticados e não pelas regras do artigo 59 do CP.

0031 . Processo/Prot: 0482667-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/59297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00007381-3 Ação Penal. Apelante: João Carlos Evangelista da Silva. Def.Dativo: Priscilla Placha, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7023. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso, anulando o feito a partir do interrogatório do réu. EMENTA: FURTO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. INTERROGATÓRIO DO RÉU REALIZADO SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR CONSTITUÍDO OU NOMEADO. ATO REALIZADO POSTERIORMENTE À LEI N. 10.792/2003. NULIDADE ABSOLUTA. CERCEAMENTO DE DEFESA - RÉU TOTALMENTE DESAMPARADO. DEFENSORIA PÚBLICA QUE PROMOVENDO A DEFESA DO APELANTE MANIFESTOU-SE PELA PRIMEIRA VEZ NOS AUTOS QUANDO DA FASE DO ART. 499 DO CPP. ANULAÇÃO DO FEITO A PARTIR DO INTERROGATÓRIO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1- Após a entrada em vigor da Lei n. 10.792/03, o interrogatório passou a constituir não só meio de autodefesa ou de defesa material, como também de defesa técnica, caracterizando a nulidade absoluta a ausência de defensor constituído ou nomeado ao réu no referido ato processual, nos termos do art. 185 do Código de Processo Penal” (STJ-5ª Turma, HC 83.513/MS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julg. 09.08.2007, DJU 10.09.2007, p. 291).

0032 . Processo/Prot: 0468416-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301352. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000075 Ação Penal. Apelante: Sérgio Alves Senes. Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7024. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO SIMPLES. TENTATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. TESTEMUNHA E VÍTIMA UNISSONAS EM APONTAR A RESPONSABILIDADE DO APELANTE. RÉU REINCIDENTE. REGIME SEMI-ABERTO CORRETAMENTE FIXADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Impetrioria a manutenção da condenação ante o robusto acervo probatório produzido no decorrer da instrução. Não há que se falar em absolvição por falta de provas se todos os elementos probatórios dos autos apontam inequivocamente para o apelante como sendo autor do fato descrito na denúncia. 2- É admissível a fixação do regime semi-aberto para condenados com pena inferior a quatro anos se reincidentes. Inteligência da súmula 269 do STJ.

0033 . Processo/Prot: 0455966-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/260383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000067 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Elias José Piazentin Gonçalves. Advogado: aldo bonatto filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7025. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso, por intempestivo. EMENTA: RESTITUIÇÃO DE BEM APREENHIDO. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS DE INTERPOSIÇÃO - ART. 593 DO CPP. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 392, §§ 1º E 2º DO CPP. RECURSO NÃO CONHECIDO. O art. 392, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal refere-se à intimação por edital de sentença condenatória ou absolutória do réu, mas não decisão que, ainda que analise o mérito, diga acerca tão-somente da restituição de bem apreendido, não havendo aplicabilidade quanto ao prazo para interposição de Apelação. Observando o disposto no art. 370, § 1º do CPP, prevalece o prazo do art. 593 do mesmo “codex”, ou seja, cinco dias para interposição do recurso de Apelação, a contar da data da intimação.

0034 . Processo/Prot: 0448345-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/218998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00008058-5 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Ferreira, Thiago Henrique Moura Rosa. Def.Dativo: Gilson Bonato, Gabriela Ruben Toazza, Benjamin Pedro Zonato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7026. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo da Defesa. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PLEITO RECURSAL PELA ABSOLVIÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA IMPROCEDENTE. DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. DOSIMETRIA DA PENA TAMBÉM COMBATIDA. ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RECONHECIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL ABAIXO DO PATAMAR MÍNIMO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA - APREENSÃO DA FACA PRESCINDÍVEL AO SEU RECONHECIMENTO. PROVAS TESTEMUNHAIS CLARAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA FACA. PLEITO RECURSAL PELA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO MÁXIMA DA TENTATIVA TAMBÉM IMPROCEDENTE. ITER CRIMINIS PERCORRIDO APONTA REDUÇÃO MÍNIMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Em sede de crimes patrimoniais, que normalmente ocorrem na clandestinidade, a palavra do ofendido tem especial importância, não havendo que se falar em suspeição da palavra das vítimas. 2- Reconhecida a atenuante da confissão, a pena base se mantém inalterada caso esteja estabelecida no patamar mínimo. O julgador estabelece a pena corporal entre o mínimo e o máximo previstos no tipo. O reconhecimento de circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas influem na dosimetria nos limites da previsão legal do referido tipo. 3- A apreensão da arma na posse dos réus é prescindível a configuração da qualificadora do emprego de arma de fogo, o entendimento pacífico em nossa jurisprudência e doutrina pátria é de que para a configuração da mesma pode-se revestir de elevado valor a palavra da vítima que afirma a utilização da arma na execução do delito. 4- A determinação da redução da pena em face da incidência da figura da tentativa não se faz aleatoriamente, há de se levar em conta o iter criminis, ou seja, os atos efetivamente praticados pelos agentes.

0035 . Processo/Prot: 0464406-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/294908. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004783-3 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ricardo Moraes Neres. Def.Dativo: Jorge Luis Nunes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7027. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENO PREJUÍZO DA VÍTIMA - BENS QUE NÃO REPRESENTAM AUMENTO DE PATRIMÔNIO AO INDICIADO. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA NÃO ISOLADA NA VIDA PREGRESSIVA DO AGENTE. NECESSIDADE DE RESPOSTA A VÍTIMA E À SOCIEDADE E AVALIAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CRIMINAL. RECURSO PROVIDO. Impõe-se afastar a aplicação do princípio da insignificância no caso dos autos, diante da necessidade na persecução criminal até ulteriores termos com a resposta penal ao indiciado, à vítima e à sociedade. Em sendo procedente a inicial acusatória, receberá o indiciado a censura devida não mais lhe favorecendo a impunidade, coibindo a reiteração de condutas criminosas como evidenciado, ao menos a nível indiciário.

0036 . Processo/Prot: 0482953-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/55850. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00002906 Pedido de Progressão / Regressão.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eduardo de Campos Rocha. Advogado: Eurides Euclides do Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7028. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. ENTORPECENTES. PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. DECISÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI N. 11.464/2007. PRESSUPOSTOS ATENDIDOS. CUMPRIDO MAIS DE 1/6 DA PENA NO REGIME SEMI-ABERTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. A par de estar hoje definido pela nova lei o lapso mínimo de 2/5 no cumprimento da pena, já se pronunciaram o Superior Tribunal de Justiça (HC 68.474/SP) e o Supremo Tribunal Federal (HC 83.244/SP) no sentido de não ser exigível dito percentual para os crimes cometidos antes da vigência da nova Lei.

0037 . Processo/Prot: 0469271-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/7605. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002278-4 Ação Penal. Apelante: Elisete Ferreira Proença (Réu Preso). Advogado: José Luiz Telginski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7029. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS COGNITIVOS. PROVAS APTAS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. O CUMPRIMENTO DA PENA PARA CONDENADOS EM CRIMES HEDIONDOS OU ASSEMELHADOS DEVE DAR-SE EM REGIME INICIAL FECHADO. ADVENTO DA LEI N. 11.464/07 RATIFICOU A INTERPRETAÇÃO ANTERIOR E DETERMINOU A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA CONDENADOS NESSES CRIMES. RECURSO IMPROVIDO. 1- “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais, incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal - O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontrem suporte e nem se harmonizem com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência (HC 73518/SP, 1.ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846). 2- É vedada a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos para condenados pelo delito de tráfico. Inteligência dos artigos 33 § 4º e 44, ambos da Lei n. 11.343/06. 3- Em razão da natureza hedionda do crime de tráfico de drogas, o legislador, por motivos de política criminal, entendeu ser mais adequado o estabelecimento do regime fechado para o início do cumprimento da pena.

0038 . Processo/Prot: 0473112-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/30473. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000546-2 Ação Penal. Apelante: Daniel Coelho Pinto. Def.Dativo: Marcelo Paes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7030. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO SIMPLES. TENTATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. CRIME PRATICADO EM ESTABELECIMENTO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AGENTE REINCIDENTE ESPECÍFICO. RECURSO IMPROVIDO. 1- A presença de sistema eletrônico de vigilância no estabelecimento comercial não torna o agente completamente incapaz de consumir o furto, logo, não há que se afastar a punição, a ponto de reconhecer configurado crime impossível, pela absoluta ineficácia dos meios empregados. Precedentes (REsp. 751.156/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma. Julg. 10.10.2006). 2- Para a aplicação do princípio da insignificância, é necessário, além do pequeno valor do bem subtraído, que o furto seja simples e o agente não possua antecedentes criminais. A aplicação do referido princípio demanda a análise não só do desvalor do resultado, mas também do desvalor da conduta. A censura deve

ter enfoque na conduta do agente e não no valor do bem apreendido. O ato de subtrair um bem de terceiro demonstra desvio psicológico do agente e é isso que se deve punir, independentemente do bem ser ou não de pequeno valor se comparado com a vítima do caso concreto. A desconsideração da prática de crimes provoca desvalor dos princípios morais inerentes ao ser humano indispensáveis para o convívio em sociedade, resultando em estímulo a prática de ilícitos cada vez mais graves.

0039 . Processo/Prot: 0472519-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/25477. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002867-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Emanuele Stempin Kurquevicz. Advogado: Janaina Theulen Zagonel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7031. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PLEITO RECURSAL QUE VISA TÃO-SOMENTE A REFORMA DO REGIME PRISIONAL SOB O ARGUMENTO DA ALTA LESIVIDADE DA CONDUTA DA RÉ. IMPROCEDÊNCIA. DELITO QUE NÃO É CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO. REGIME PRISIONAL REGRADO PELO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. “É cediço nesta Corte que o crime previsto no art. 14, da Lei nº 6.368/76, não é hediondo. (Precedentes).” (STJ - 5ª T., HC nº 63950, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 12.03.07)

0040 . Processo/Prot: 0471148-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/20051. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000607-1 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vanderlei Brant. Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7032. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo do MINISTÉRIO PÚBLICO. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PLEITO RECURSAL QUE SE CINGE A DISCUSSÃO DA REPRIMENDA CORPORAL E DE SEU REGIME PRISIONAL DE CUMPRIMENTO. RESPONSABILIDADE DELITIVA INCONTESTE. AUMENTO DA PENA-BASE EM FACE DA NATUREZA E DA QUANTIDADE ELEVADA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CRACK - COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI N. 11.343/06. O REGIME PRISIONAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA É O INICIALMENTE FECHADO. PREVISÃO DO ART. 2º, § 1º DA LEI N. 11.464/07. TODAVIA ANTE O PLEITO RECURSAL EXPRESO PELA FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO ESTE DEVE SER OBSERVADO. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA DO ART. 33, § 4º DA MESMA LEI - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RÉU SE DEDIQUE A ATIVIDADES CRIMINOSAS. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA - PREVISÃO DE PENA CUMULATIVA NO TIPO DO ART. 33 DA NOVA LEI DE DROGAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Analisando-se o artigo 42 da nova Lei de Drogas conclui-se que o legislador buscou diferenciar a dosimetria da pena em delitos de tráfico de entorpecente, a fim de que nesta espécie delitiva o magistrado leva-se em consideração além das sabidas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, também a natureza e a quantidade da substância apreendida na posse do réu. Frisando que estas circunstâncias devem também preponderar quando da fixação da pena. 2- Entendo que não é possível se fixar o regime de cumprimento de pena no aberto ou mesmo se substituir uma pena privativa decorrente de um delito de tráfico de entorpecente por restritivas de direito, por afronta ao espírito da Lei. Não se pode perder de vista a motivação do legislador ao equiparar o tráfico ilícito de entorpecentes a crime hediondo. Certamente que a incidência em uma das figuras típicas do art. 33 da Lei n. 11.343/06 denota punição com pena de reclusão a iniciar sempre no regime fechado. 3- A pena de multa é prevista no artigo 33 da Lei n. 11343/06, como uma pena cumulativa a reprimenda corporal, e não de maneira alternativa ou substitutiva, logo, não pode ser excluída da fixação da pena do agente. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade. Na ausência de previsão legal, restando comprovada a pobreza do condenado, a pena de multa deve ser fixada em seu patamar mínimo, mas nunca excluída.

0041 . Processo/Prot: 0469603-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/10870. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000095 Ação Penal. Apelante: Arilton dos Santos. Advogado: Elias Assad, João Paulo Bomfim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7033. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO. DOSIMETRIA ESCORREITA. RÉU FAZ JUS A DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO PARA CONDENADOS EM CRIMES HEDIONDOS OU ASSEMELHADOS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais, incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal - O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontrem suporte e nem se harmonizem com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência (HC 73518/SP, 1.ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846). 2- São requisitos para a diminuição da pena, o agente ser primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. Inteligência do § 4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06. 3- Inadmissível conceder o regime aberto para cumprimento da pena para condenados a crimes hediondos ou assemelhados. Expressa vedação legal do § 1º, artigo 2º, da Lei n. 11.464/07.

0042 . Processo/Prot: 0482363-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/54080. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000069-0 Ação Penal. Apelante: Leandro Severo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Kelli B. Matievicz Benites. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7034. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. FURTOS QUALIFICADOS. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. CRIMES PRATICADOS PELO RÉU E DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA PROVA PRODUZIDA. RELEVÂNCIA DA DELAÇÃO PELOS CO-AUTORES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ‘IN DÚBIO PRO REO’ NESTE PONTO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NÃO CONFIGURADA. AGENTE PRATICOU OS ATOS EXECUTÓRIOS DOS CRIMES. CO-AUTORIA CONFIGURADA. PENA DE MULTA PREVISTA NOS TIPOS PENAIIS DE FURTO E ROUBO CUMULATIVAMENTE À PENA CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ‘AFFECTIO SOCIETATIS’ NECESSÁRIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO, NÃO COMPROVADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O réu se defende dos fatos atribuídos a ele na peça acusatória e não da capitulação penal dada. Assim, a nova definição jurídica do delito, dada pelo juiz na prolação da sentença não acarreta julgamento apreendida na posse do réu. Frisando que estas circunstâncias devem também preponderar quando da fixação da pena. 2- Ao agente que participa efetivamente do delito, praticando seus atos executórios, não se aplica a diminuição prevista no artigo 29 § 1º do Código Penal. Deve responder integralmente pelo fato criminoso. 3- A pena de multa é prevista nos artigos 155 e 157 do CP, como pena cumulativa a reprimenda corporal, e não de maneira alternativa ou substitutiva, logo, não pode ser excluída da fixação da pena do agente. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade. Na ausência de previsão legal, restando comprovada a pobreza do condenado, a pena de multa deve ser fixada em seu patamar mínimo, mas nunca excluída. 4- O crime de formação de quadrilha se configura através do necessário concurso de pelo menos 04 (quatro) agentes, finalidade específica de cometimento de crimes e a exigência de estabilidade e permanência da associação criminosa. Inteligência do artigo 288 do CP. A falta de um desses requisitos impede o decreto condenatório.

0043 . Processo/Prot: 0478755-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/50941. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000037 Ação Penal. Apelante: Jesué Rodrigues. Advogado: Joubert Thomaz Guerra. Apelado: Mi-

nistério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7035. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESE DE FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ACERVO PROBATÓRIO IDÔNEO. DEPOIMENTO DO POLICIAL MILITAR. VALIDADE. RES FURTIVA ENCONTRADA ENTERRADA NA CHÁCARA DO PAI DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO PLAUSÍVEL. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. INDICAÇÃO DO LOCAL PELO PRÓPRIO ACUSADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO. Quando a res furtiva é encontrada em poder do réu, sem uma explicação plausível, sendo que foi o próprio apelante que indicou o lugar onde o objeto furtado estava escondido, tal circunstância, por certo, é suficiente e corrobora a versão deduzida na exordial acusatória. “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.” (STF - HC nº 73.518-5/SP). O sistema penal pátrio admite em algumas situações excepcionais e específicas o recurso de apelação mesmo diante de uma sentença absolutória. É o caso em que se pleiteia a modificação do dispositivo da sentença para efeitos de extinção da punibilidade ou para eventual repercussão de efeitos na esfera da responsabilidade civil. Entretanto, quando se interpõe recurso de apelação sob o fundamento de que as provas são insuficientes para a condenação quando, na verdade, a sentença absolveu o apelante com fulcro no art. 386, IV do Código de Processo Penal, impõe-se o seu não conhecimento, neste particular. Recurso conhecido parcialmente e não provido

0044 . Processo/Prot: 0507821-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00015473-6 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Winicius de Castro (advogado). Paciente: Marku Rodolfo da Paixão (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7036. Nº Livro: 198. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ASSEGURAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. WRIT DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. ORDEM DENEGADA. Se a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente indicou motivos concretos para assegurar a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, é suficientemente fundamentada. Consagrado na jurisprudência que “condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado.” (HC 57.600/BA, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 339). Ordem de habeas corpus que se denega.

0045 . Processo/Prot: 0487836-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/85196. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00008715-9 Ação Penal. Apelante: Michel Pasa (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Designado: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7037. Nº Livro: 198. Julgado em: 31/07/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, restando vencido o Des. Luiz Zarpelon que absolvía o apelante. EMENTA: CRIME DE ROUBO. CONDENAÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL. RECONHECIMENTO DO AUTOR DO CRIME PELA VÍTIMA. PROVA APTA A GERAR A CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. POR MAIORIA. Desde que o réu tenha confessado, livremente e sem qualquer coação, a autoria do crime patrimonial e sido reconhecido pela vítima, a prova é suficiente para gerar um decreto condenatório. Apelação conhecida e desprovida, por maioria.

0046 . Processo/Prot: 0376077-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/225714. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 376077-2 Apelação Crime. Embargante: Valdínei Sidnei de Lima. Advogado: Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezar Moro. Nº Acórdão: 7038. Nº Livro: 198. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO A SER SUPRIDO NO ACÓRDÃO - EVIDENCIADO ESCOPO DE OBTENÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE, COM A ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO FIRMADO POR ESTA CORTE JULGADORA - EMBARGOS REJEITADOS. Descabida a utilização da via em comento a pretexto da ocorrência de omissões, quando se busca na realidade a reabertura da discussão sobre tópico fundamentadamente decidido, à luz do entendimento esposado pelos Julgadores.

0047 . Processo/Prot: 0501893-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/129718. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000567 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maria Justina Cardozo Brites (Réu Preso). Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezar Moro. Nº Acórdão: 7039. Nº Livro: 198. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - ESTRANGEIRA COM PERMANÊNCIA IRREGULAR NO PAÍS - IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PARQUET - ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DA SITUAÇÃO DA RÉ COM A SUA COLOCAÇÃO EM REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - PROCEDÊNCIA - MEDIDA QUE NÃO ATENDE À FINALIDADE DO INSTITUTO DA EXPULSÃO E, AINDA, DA PRÓPRIA EXECUÇÃO PENAL - PRESENÇA DE INQUÉRITO POLICIAL DE EXPULSÃO, ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA BENESSE - CONTEXTO QUE, POR SI SÓ, DESAUTORIZARIA A PROGRESSÃO À ÉPOCA - ADEMAIS, EFETIVAMENTE EXPEDIDO O DECRETO DE EXPULSÃO EM DESFAVOR DA AGRAVADA, APÓS A CONCESSÃO DA MERCÊ - MEDIDA SUPERVENIENTE IMPOSITIVA DA REGRESSÃO, EM SE TRATANDO DE DECISÃO RECORRIDA - DECISUM REFORMADO - RECURSO PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0511596-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/197289. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000406-2 Ação Penal. Impetrante: Luciano Badia (advogado). Cilmir Francisco Pastorello (advogado). Paciente: Jair Mariano (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezar Moro. Nº Acórdão: 7040. Nº Livro: 198. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA (ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CP) - PRISÃO PREVENTIVA QUE SUCEDEU A SEGREGAÇÃO TEMPORÁRIA - ARGÜIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ENCERRADA, NO ENTANTO, A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO NA FASE DO ART. 499, DO CPP - EVENTUAL COAÇÃO SUPERADA - SÚMULA 52 DO STJ - TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E A PERICULOSIDADE DO AGENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI, BEM COMO A REPERCUSSÃO CAUSADA NA COMUNIDADE LOCAL - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA NA NORMA DO ARTIGO 312, DO CPP - PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVERIA INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO WRIT - ALÉM DISSO, A DENÚNCIA JÁ TERIA SIDO RECEBIDA - PLEITO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO (REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA) CONCEDIDO AO CO-RÉU - INVIABILIDADE - CIR-

CUNSTÂNCIAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESOAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0049 . Processo/Prot: 0507767-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/179662. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003356-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Itauby Bueno Moraes (advogado). Paciente: Ademir dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezar Moro. Nº Acórdão: 7041. Nº Livro: 198. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NECESSIDADE DA MEDIDA SUFICIENTEMENTE MOTIVADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, QUE CONTRIBUI DE FORMA INCISIVA PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - ALÉM DISSO, EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA À LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 44, DA NOVA LEI DE DROGAS) - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ATIVIDADE LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - TESE DE INOCÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO WRIT - PLEITO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE CONCEDIDA A UM RÉU EM CASO SIMILAR - INVIABILIDADE - SITUAÇÕES ABSOLUTAMENTE DIFERENCIADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07879

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Sene	005	0512885-4
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	018	0522346-5
Amanda Vaz Cortesi	007	0514291-0
Anderson Borcath Barberi	022	0522638-8
Aníbal Antônio Aguilari Rios	021	0522494-6
Antonio Glaucione de A. Arrais	001	0481272-2
Carla Cristina Takaki	026	0500271-9
César Antonio Aguilari Rios	021	0522494-6
Deborah Maria Cesar de Albuquerque	023	0522970-1
Edgard Gomes	006	0513993-5
Eduardo Kutianski Franco	012	0521659-3
Edvaldo Capassi	003	0498545-1
Frederico Augustus L. d. Oliveira	021	0522494-6
Humberto Boaventura da Silva Sá	013	0522043-9
Jamil Amilton Cury	024	0463029-3
Joamir Casagrande	024	0463029-3
José Paulo Pereira Gomes	001	0481272-2
José Rodrigues Vieira	010	0518004-3
Leoni José Galli	026	0500271-9
Mario Fernando Mattos Ferreira	015	0522099-1
Marli Marlene Horst	019	0522408-0
Michele Suckow	026	0500271-9
Nivaldo Moran	026	0500271-9
Orlando Amaral Miras	002	0493802-1
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	016	0522157-8
Pedro Fernando Poles	008	0514340-8
Saulo de Tarso Paulista da Silva	002	0493802-1
Silvana Denise Lobato	020	0522464-8
Silvio José Farinholi Arcuri	017	0522226-8
Thiago Vinícius S. E. d. Oliveira	007	0514291-0
Walter Ronaldo Basso	014	0522076-8
William Esperidião David	025	0465255-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0481272-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/68794. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000573-3 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). José Paulo Pereira Gomes (advogado). Paciente: Valmir Moreira de Maria (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Os Bel. ANTONIO GLAUCIONE DE ALENCAR ARRAIS e OUTRO impetram o presente pedido de Habeas Corpus em favor de VALMIR MOREIRA DE FARIA. Negada a liminar pleiteada pelo ilustre Juiz Conv. Tito Campos de Paula (fls. 43), foram prestadas informações solicitadas pela douta autoridade tida como coatora (fls. 50). Destaca ter concedido ao paciente o direito de aguardar em prisão domiciliar sua im-

plantação em Colônia Penal Agrícola. O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas Corpus. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, tendo sido concedido ao paciente o direito de aguardar em prisão domiciliar sua implantação em Colônia Penal Agrícola, deixou este de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0002 . Processo/Prot: 0493802-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/119530. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000457-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Gilmar Bortoli (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A presente ordem de Habeas Corpus foi impetrada pelos Advogados Orlando Amaral Miras e Saulo de Tarso Paulista da Silva, em favor de Gilmar Bortoli, em face da decisão que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. Para tanto, alegou que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que, mesmo ausentes os pressupostos para a manutenção da constrição cautelar, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, teve seu pedido de Liberdade Provisória indeferido pelo Juiz "a quo". Aduziu que o paciente preenche os requisitos para a concessão de liberdade provisória. Requeru a concessão da medida liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Ao final, pediu a concessão em definitivo da ordem. 2. Trata-se de ordem de "Habeas Corpus" impetrada em favor de Gilmar Bortoli, em face de constrangimento ilegal ocasionado pela decisão que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. Da análise das informações prestadas pelo Cartório da Vara Criminal de Apucarana, encaminhadas via fax na data de hoje, observa-se que o paciente teve concedida Liberdade Provisória em 20 de agosto de 2008, estando em liberdade desde então. Destarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto à paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. 3. Diante do exposto JULGO PREJUDICADO o pleito de "Habeas Corpus" e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator Conv.

0003 . Processo/Prot: 0498545-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/137109. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001159-8 Ação Penal. Impetrante: Edvaldo Capassi (advogado). Paciente: Gessé dos Santos Evangelista (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezar Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 498.545-1, DE PINHAIS - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : BEL. EDVALDO CAPASSI PACIENTE : GESSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente GESSÉ DOS SANTOS a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pinhais, alegando que haveria excesso de prazo para a formação da culpa na ação penal que o paciente responde pelo suposto crime de tráfico de entorpecentes. Pugnou pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Indeferido o pleito de comando liminar pelo ilustre Juiz Convocado Tito Campos de Paula (fls. 14), foram solicitadas as informações de estilo à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que as prestou às fls. 19. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral da Justiça, através do parecer de fls. 24/25, opinou pela declaração de estar a ordem prejudicada. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a sua colocação em liberdade, em decorrência de eventual retardamento processual no encerramento da instrução criminal. Esclareceu-se, todavia, consoante informes prestados às fls. 19, que fora proferida sentença, a qual condenou o réu Gessé dos Santos Evangelista como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, e 35, da Lei nº 11.343/06, respectivamente, às penas de 6 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, bem como sanção pecuniária de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, e 3 (três) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Assim, cessado o eventual constrangimento ilegal imposto, uma vez que finda a instrução criminal e alterados os motivos da prisão do paciente, que ora se encontra segregado em razão da decisão condenatória, verifica-se que a presente ordem perdeu

seu objeto, restando prejudicado o pleito de habeas corpus. 3. Destarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, observa-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente pleito de habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, archive-se. Em 29. 08. 2008. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0510479-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193508. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000916-8 Ação Penal. Impetrante: Vanderlei Adair Bender (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. VANDERLEI ADAIR BENDER impetra o presente pedido de habeas corpus em seu favor, afirmando estar sofrendo constrangimento ilegal porquanto ser inocente bem como encontrar-se constrito a mais de 500 dias sem que a instrução tenha encerrado. Indeferida a liminar pleiteada pelo ilustre Juiz Conv. Tito Campos de Paula (fls. 20), prestadas as informações pela douta autoridade tida como coatora (fls.24), a qual informou que em 13/08/08 proferiu sentença absolutória por falta de provas, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e dos demais réus. O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, tendo sido prolatada sentença absolutória deixou o paciente de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0512885-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/203580. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000149-7 Ação Penal. Impetrante: Ademir Sene (advogado). Paciente: Ricardo Samuel Eboli, Sebastião Manoel de Oliveira, Samuel Eboli, Salatiel Manoel de Oliveira, Arlindo Jorge Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

1. Ante o tempo decorrido e considerando-se que os pacientes sequer encontram-se presos (informações de fls. 461/462), indefiro o pedido de liminar, eis que é mais prudente que se colha a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça para que o feito seja decidido em definitivo. 2. Já tendo sido prestadas as informações, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0513993-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/208292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2008.00011353-5 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Edgard Gomes (advogado). Paciente: Roberto Cesar de Goes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. O Bel. EDGARD GOMES impetra o presente pedido de Habeas Corpus em favor de ROBERTO CESAR DE GOES. Negada a liminar pleiteada pelo ilustre Juiz Conv. Tito Campos de Paula (fls. 70), foram prestadas informações solicitadas pela douta autoridade tida como coatora (fls. 74). Destaca ter sido relaxada a prisão do paciente sendo expedido alvará de soltura em 13/08/08. O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas Corpus. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, tendo sido relaxada a prisão em flagrante do paciente, deixou este de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0514291-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/210216. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000207-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Thiago Vinícius Sayeg Egydio de Oliveira (advogado). Amanda Vaz Cortesi (advogado). Paciente: Flávio Bernardo Caviglia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 514291-0, de Sengés - Vara Única, em que são Impetrantes THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E OUTRO e Paciente FLÁVIO BERNARDO CAVIGLIA. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em 30/07/2008, onde o paciente alega (em 32 laudas) estar sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de decreto de prisão preventiva, sob o argumento de que não estariam presentes os requisitos autorizados do artigo 312 do Código de Processo Penal. Por ocasião do despacho de fls. 251/252-TJ, o eminente Desembargador Antônio Martellozzo postergou a apreciação do pedido de liminar para depois da apresentação de informações pela autoridade apontada como coatora. À fl. 257-TJ, a juíza a quo informou que o pedido de revogação de prisão preventiva foi indeferido pelo juízo, porém, no dia 06/08/2008, o paciente se apresentou em juízo, na companhia de seu procurador, demonstrando intenção de contribuir com a Justiça, razão pela qual lhe foi concedido liberdade provisória, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo. O impetrante, às fls. 263/264, formulou petição manifestando a desistência do pleito e requerendo a sua homologação. Com efeito, depreende-se das informações prestadas pela juíza da causa, à fl. 257-TJ, e pelo impetrante, às fls. 263/264, que já foi deferido ao paciente liberdade provisória, de forma que é possível concluir que houve a perda do objeto do presente feito, restando prejudicado seu pedido, razão pela qual efetivamente merece homologação a desistência formulada. Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto, homologando o pedido de desistência. P. R. I. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator 1 Em substituição ao Des. Antônio Martellozzo.

0008 . Processo/Prot: 0514340-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/209564. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000019 Inquérito Policial. Impetrante: Pedro Fernando Poles (advogado). Paciente: Arlindo Jorge Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

1. Ante o tempo decorrido e considerando-se que o paciente sequer encontra-se preso (informações de fls. 528/529), indefiro o pedido de liminar, eis que é mais prudente que se colha a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça para que o feito seja decidido em definitivo. 2. Já tendo sido prestadas as informações, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

0009 . Processo/Prot: 0516316-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/217560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00012688-9 Ação Penal. Impetrante: José Roberto Ferreira Lopes (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A presente ordem de Habeas Corpus foi impetrada por José Roberto Ferreira Lopes, em seu favor, sob o argumento de constrangimento ilegal, consubstanciado na manutenção ilegal da sua prisão. Para tanto, afirmou que foi condenado a cumprir pena no regime aberto, em 20/05/2008, encontrando-se, até a presente data, preso em regime fechado. Pediu a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão definitiva da ordem. 2. Trata-se de ordem de "Habeas Corpus" impetrada por José Roberto Ferreira Lopes, em seu favor, sob a alegação de que está sofrendo constrangimento ilegal. Da análise das informações prestadas via telefone e dos documentos encaminhadas via fax pela escrivãinha da Vara de Corregedoria dos Presídios de Curitiba, observa-se que o paciente já foi transferido para o regime aberto, haja vista o cumprimento do Alvará de Soltura, na data de 20/08/2008. Destarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. 3. Diante do exposto JULGO PREJUDICADO o pleito de "Habeas Corpus" e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator Conv.

0010 . Processo/Prot: 0518004-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/225008. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003032-2 Pedido de Liberdade Provisória. Advogado: José Rodrigues Vieira (advogado). Paciente: Nilson Carneiro Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Ante o tempo decorrido, é preferível que o Órgão Colegiado decida o feito em definitivo, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. II - Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0011 . Processo/Prot: 0521344-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237274. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Cleber Rodrigo Stasiak (em seu fa-

vor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. II - Requistem-se informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Sessão da Câmara a assinar o referido ofício. III - Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

0012 . Processo/Prot: 0521659-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/236518. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00004702 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Eduardo Kutianski Franco (advogado). Paciente: Paulo Rpgério de Assis (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 521.659-3 I. Afirma o impetrante, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da progressão de regime para o semi-aberto, no entanto permanece cumprindo pena em regime fechado, requer liminarmente a sua remoção para regime aberto ou em prisão domiciliar. 2. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. Diante dos fatos narrados, entendo prudente, prima facie, aguardar a manifestação do magistrado acerca da implantação do paciente no regime semi-aberto, pelo que indefiro a liminar pleiteada. 3. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 4. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0522043-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237625. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001203-9 Ação Penal. Impetrante: Humberto Boaventura da Silva Sá (advogado). Paciente: Osni Roque Maschio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado Humberto Boaventura da Silva Sá impetrou habeas corpus em favor de Osni Roque Maschio alegando, em síntese, que em 07 de abril de 2008 foi expedido decreto de prisão preventiva em desfavor do paciente pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 155, § 4º, inciso IV; 155, § 3º; 157, § 2º, inciso I e 148, caput, combinados com os arts. 29 e 69, todos do Código Penal. Informou que se encontra ultrapassada a fase de oitiva de testemunhas de acusação e, até o presente momento processual, não houve menção ao nome do paciente como envolvidos nos fatos narrados pela denúncia. Disse, também, que não há qualquer indicio de autoria. Em suma, aduziu a ausência de justa causa autorizadora da prisão cautelar. Por tais motivos, postulou a concessão de liminar para que o paciente seja colocado em liberdade e, por via de consequência, o trancamento da ação penal ante a ausência de justa causa. Por fim, requereu que seja confirmada a ordem (fls.02/04). Acostaram documentos, declarando-os autênticos (fls. 05/313). 2. Cabe ordem de habeas corpus em face de ato atentatório da liberdade de locomoção, como estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso LXVIII. Para a configuração deste ato atentatório se faz necessário a existência de ordem de prisão ou que o paciente encontre-se preso, ou, ainda, que haja ameaça potencial de constrangimento ilegal. Segundo Eugênio Pacelli Oliveira, "é possível destinar a referida expressão (justa causa) o mesmo tratamento dispensado às condições da ação - quando por justa causa se entenderá a ausência de suporte probatório mínimo -, como também será possível incluí-la entre as questões de mérito da ação penal ou do inquérito policial" (in:Curso de Processo Penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, 6ª Ed, p.732). Todavia, o deferimento de habeas corpus para trancar a ação penal, por ausência de justa causa, é medida concedida somente em caráter excepcional. "Somente deve o juiz ou tribunal conceder a ordem quando manifestamente indevida a investigação ou o ajuizamento da ação" (Guilherme de Souza Nucci. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 5ª Ed., 2006, p. 648). Neste sentido, o Superior Tribunal de justiça já se manifestou dizendo que "para que se determine o excepcional trancamento da ação penal pela ausência de justa causa é necessário que exsurjam, de maneira patente, a inexistência de indícios de autoria, de prova de materialidade, ou que se afigure, manifestamente, causa que afaste: a tipicidade, a antijuridicidade, a culpabilidade ou a punibilidade" (STJ, HC 55.123/PB, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJ 30.06.08). Diante dos fatos narrados, em princípio, não vislumbro, da leitura prefacial dos autos, a ausência de justa causa ou a atipicidade dos fatos, notadamente, porque, nesta via estreita de liminar em sede de habeas corpus, é inviável uma análise profunda dos fatos a fim de saber qual o grau de atuação do paciente nos fatos delatados pela denúncia, matéria esta reservada à competente ação penal. 3. Quanto ao pleito de deferimento do benefício de Justiça Gratuita, anoto que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal prevê expressamente a gratuidade na ação de habeas corpus, não havendo que se cogitar, assim, na cobrança de custas e taxas na impetração do remédio constitucional. 4. Portan-

to, não vislumbro estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 5. Requistem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que deve prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se ofício com cópia da inicial (fls. 02/04) e deste despacho, expedindo-se ofício com cópia deste despacho, ficando autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente.. 6. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0014 . Processo/Prot: 0522076-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240154. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000467-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: Valter Ezidio de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 522.076-8, DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL IMPETRANTE : BEL. WALTER RONALDO BASSO PACIENTE : VALTER EZIDIO DE OLIVEIRA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Em exame perfunctório permissível nesta fase, não vislumbro a existência de ilegalidade manifesta na decisão que indeferiu o pleito de revogação da custódia cautelar (fls. 33/35) e do despacho (fls. 95/98) que decretou a prisão preventiva do paciente VALTER EZIDIO DE OLIVEIRA, denunciado pela suposta prática de delito de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, frente à motivação de ausência de alteração da situação fática e de existência de indícios de autoria e prova da materialidade, bem como dos fundamentos da garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e do resguardo da aplicação da lei penal, sendo, outrossim, inviável a análise de provas na via de cognição sumária do Habeas Corpus, razões pelas quais indefiro a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, esclarecendo, inclusive, se o paciente remanesce ou não solto. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 28. 08. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0522099-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237811. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004531-0 Ação Penal. Impetrante: Mario Fernando Mattos Ferreira (advogado). Paciente: Vilmar Moreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 522.099-1 I. Da análise dos documentos contidos neste writ, não vislumbro a ilegalidade deduzida, sendo assim prudente o indeferimento do pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ, bem como informando acerca de eventual interposição de recurso de apelação. 3. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Autorizo o chefe de seção a assinar o expediente. Curitiba, 29 de agosto de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0016 . Processo/Prot: 0522157-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00013596-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy (advogado). Paciente: Fabiano Farias Neves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 522157-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais, em que é Impetrante OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e Paciente FABIANO FARIAS NEVES. Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em 26/08/2008, onde o paciente, preso em flagrante delito pela prática em tese do crime previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, alega estar sofrendo constrangimento ilegal porque é mantido preso embora não estejam presentes os requisitos autorizadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. Regularmente distribuído o feito, em 28/08/2008, os autos vieram conclusos. Através de fax-símile, o impetrante encaminhou a este gabinete petição informando que o paciente foi posto em liberdade pela própria autoridade impetrada, restando, por isso, prejudicado o habeas corpus. Em face da informação trazida pela parte impetrante, de que o paciente já obteve a pretendida liberdade provisória, conclui-se efetivamente que houve a perda do objeto do presente feito, restando prejudicada a sua análise. Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto. P. R. I. Curitiba, 28 de agosto de 2008. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE

PAULA Relator 1 Em substituição ao Des. Antônio Martellozzo.

0017 . Processo/Prot: 0522226-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/241289. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001037-2 Ação Penal. Impetrante: Silvío José Farinholi Arcuri (advogado). Ana Carolina Turquino Turatto. Paciente: Valdeir Rechi da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 522.226-8, DE APUCARANA - VARA CRIMINAL IMPETRANTES : BEL. SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI E OUTRO PACIENTE : VALDEIR RECHI DA SILVA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Não vislumbro, por ora, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia do acusado VALDEIR RECHI DA SILVA que, segundo se dessume da documentação da ordem impetrada, foi preso em flagrante, pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo, concurso de agentes, e restrição da liberdade das vítimas, não se revelando, em exame perfunctório permissível nesta fase do mandamus, até a data da impetração (27.08.2008), como injustificável o pequeno excesso de prazo na formação da culpa do paciente (112 dias), razão pela qual indefiro, nesta oportunidade, a liminar do presente writ. 2. Solicitem-se, entretanto, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, e para esclarecer, ainda, se o paciente remanesce ou não preso e a fase efetiva em que se encontra a ação penal lhe movida, justificando-se o eventual retardamento temporal. Acostem-se ao ofício cópias da vestibular e deste despacho, ficando o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 27. 08. 2008. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0522346-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00012767-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Allan Kardec Carvalho Rodrigues (advogado). Paciente: Everton Grein Padovan (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado Allan Kardec Carvalho Rodrigues impetrou habeas corpus com pedido liminar em favor de Everton Grein Padovan, que teve a liberdade provisória indeferida pela ilustre Juíza de Direito da 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Curitiba, ao fundamento de que ele possui direito a obter liberdade provisória, pois não se encontram presentes elementos concretos que justifiquem a manutenção da prisão, máxime por possuir residência fixa, emprego e matrícula escolar e não ter antecedentes criminais (fls. 02/14). Juntou os documentos de fls. 15/46. 2. A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial e doutrinária para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem indubitavelmente demonstradas na impetração e nos elementos de prova que a instruem. O eventual vício da decisão que denega a liberdade provisória não tem o condão de, por si só, acarretar o efeito de soltura do paciente. Há que se distinguir, assim, do decreto de prisão preventiva, cuja ausência de adequada fundamentação acarreta a liberdade do paciente. A distinção reside exatamente no título da prisão. Enquanto na primeira, e que ocorre no caso, o motivo da prisão (flagrante delito) persiste válido, na segunda, o motivo da prisão é nulo. Entendo, por isso, que o habeas corpus impetrado contra decisão denegatória do benefício da liberdade provisória deve ter por objeto o exame da presença dos fundamentos ensejadores da prisão preventiva, independentemente das razões invocadas para se indeferir a liberdade provisória. Ademais, prima facie, não é possível conferir ilegalidade à decisão que denegou o pedido de liberdade provisória (fls. 45/46), pois está fundamentada e amparada em circunstâncias concretas do evento, sendo corroborada pelo pronunciamento do Ministério Público (fl. 43). 3. Portanto, não vislumbro estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 5. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0019 . Processo/Prot: 0522408-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239624. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002116-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Marlene Horst (advogado). Paciente: Osmário de Assis Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Na fase de exame perfunctório do presente writ, não se vislumbra a existência de ilegalidade ou abuso de poder no despacho monocrático que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 44/45) ao paciente OSMÁRIO DE ASSIS BATISTA, o qual foi preso em flagrante pela suposta prática de crime de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico (art. 33, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006), frente ao comando inse-

rido no art. 44, da Lei nº 11.343/06, o qual veda a liberdade provisória para réus acusados da prática de tráfico de drogas, sendo, outrossim, inviável a análise do pedido de subseqüência da conduta ao tipo descrito no art. 28 da Lei de Drogas, objetivando a desclassificação do delito lhe imputado, eis que demanda aprofundado exame de provas inadmissível na via de cognição sumária do Habeas Corpus. Em assim sendo, concluo por indeferir a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações ao Juízo impetrado, que entender como necessárias, esclarecendo-se, ainda, se o paciente remanesce ou não custodiado, bem como a respectiva fase do procedimento, encaminhando-se, se já ofertada, cópia da denúncia. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o ofício respectivo, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 29. 08. 2008. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0522464-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/241709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00017515-6 Ação Penal. Impetrante: Silvana Denise Lobato (advogado). Paciente: Jefferson Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Considerando que o paciente alega principalmente a existência de excesso de prazo na instrução criminal, indefiro o pedido de liminar tendo em vista que, para se averiguar a alegação de tal excesso, é necessário que se colham as informações do juiz da causa para que possamos apreciar a eventual aplicação do princípio da razoabilidade em caso de existência de motivos que justifiquem o alegado excesso de prazo. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Sessão da Câmara a assinar o referido ofício. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0021 . Processo/Prot: 0522494-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010109-0 Ação Penal. Impetrante: César Antonio Aguiar Rios (advogado), Frederico Augustus Lopes de Oliveira (advogado), Anibal Antônio Aguiar Rios (advogado). Paciente: Valmir Antonio Burato de Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando, em exame perfunctório permissível nesta fase do mandamus, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia do acusado VALMIR ANTONIO BURATO DE SIQUEIRA, preso por força de prisão em flagrante ante à suposta prática de crime de roubo duplamente majorado (art. 157, § 2º, incs. I e II, do CP), restando suficientemente fundamentada a necessidade da medida restritiva de liberdade nas duas decisões que indeferiram o pleito de liberdade provisória (fls. 52/54 e 57/59 - TJ), embasadas na garantia da ordem pública, ante a constatação da periculosidade do agente revelada pelo modus operandi da prática delitosa, não havendo que se falar, ainda, em falta de justa causa para a ação penal, eis que restou devidamente recebida a exordial acusatória, razão pela qual concluo por indeferir a liminar postulada. 2. De qualquer forma, oficie-se ao Juízo impetrado, solicitando-se as informações que reputar necessárias, inclusive para esclarecer se o paciente remanesce ou não preso, bem como a respectiva fase processual, requisitando-se a remessa, se possível, do termo de interrogatório do denunciado. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o expediente, que deverá ser acostado com cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 29. 08. 2008. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0522638-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242333. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000044-0 Ação Penal. Impetrante: Anderson Borcath Barberi (advogado). Paciente: Alcindo Pires de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Considerando-se que o impetrante está pretendendo discutir principalmente a questão da suposta inocência do paciente, indefiro o pedido de liminar, tendo em vista que notadamente em sede de apreciação de liminar, não é possível, com base em afirmações unilaterais, discutir tal questão, sendo prudente colher primeiramente as informações do juiz da causa e após a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, decidir o feito em definitivo. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Sessão desta Câmara a assinar o referido ofício. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0023 . Processo/Prot: 0522970-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242946. Comarca: Foro Regional de Colom-

bo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001392-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Lourimar Claiton dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Ante a divergência apontada pela impetrante consistente no fato de que a autoridade coatora está insistindo que o paciente estava se omitindo e prejudicando o prosseguimento do feito e a afirmação da impetrante de que o paciente estava tranqüilo e não estava se omitindo, indefiro o pedido de liminar eis que em nível de cognição sumária é mais prudente que se colham as informações do juiz da causa para que possamos decidir com maior segurança. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Sessão desta Câmara a assinar o referido ofício. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Vista ao(s) Advogado (s) - pra, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo das degravações

0024 . Processo/Prot: 0463029-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/289651. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000009-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Monteiro dos Santos, Rosana da Luz de Lima Santos (Réu Preso). Advogado: Jamil Amilton Cury, Joamir Casagrande. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Motivo: pra, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo das degravações. Vista Advogado: Joamir Casagrande (PR025462)

Vista ao(s) Advogado (s) - para, querendo manifestar-se quanto ao conteúdo das degravações

0025 . Processo/Prot: 0465255-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000509-9 Ação Penal. Apelante: E. J. F. (Réu Preso), M. R. R. A. (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Motivo: pra, querendo manifestar-se quanto ao conteúdo das degravações. Vista Advogado: William Esperidião David (PR013357)

Vista ao(s) Advogado (s) - para manifestarem-se, querendo, sobre o conteúdo das degravações

0026 . Processo/Prot: 0500271-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/143024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00009330-3 Ação Penal. Apelante: Felipe Willyma Amaral (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Moran, Carla Cristina Takaki. Apelante: Diego de Lima da Silva (Réu Preso). Advogado: Leoni José Galli, Michele Suckow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Motivo: pra manifestarem-se, querendo, sobre o conteúdo das degravações. Vista Advogado: Nivaldo Moran (PR007808), Leoni José Galli (PR027047), Carla Cristina Takaki (PR045188)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07862

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeirgo Rodrigues de Assis	037	0511122-8
Ademar Martins Vieira	059	0498684-3
Ademir Tomaz de Lima	022	0491569-3
Alberto Juscelino P. d. Carvalho	053	0484463-5
Alexandre Guarilha	012	0503721-6
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	060	0492893-8
Alysson de Cristo Moleta	023	0485369-6
Ana Paula Swiech	044	0513299-2
Anderson Minichillo da S. Araújo	043	0512592-4
Antônio Canan	063	0479812-5/01
Antonio Francisco da Silva	045	0508830-0
Antonio Marcos Pedroso	052	0457360-2/01
Carlos Eduardo Bleil	008	0511704-0
Carlos Luciano Flores	032	0511790-6
Carlos Roberto de Oliveira	069	0503255-7
Carolina Furiatti Dantas	056	0510651-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0430403-8
	003	0424407-9
	004	0370955-7
	005	0433129-9
	006	0466882-2
Cassiano Cesar dos Santos	072	0447916-1
Celso Hilgert Junior	046	0508428-0
Cesar Augusto de França	065	0489615-9
Charles Zauna	020	0508943-2

Clauber Júlio de Oliveira	063	0479812-5/01
Claudimara Calore de Souza	021	0472891-8
Dalva Ferreira Camargo	075	0298493-8
Diogo Augusto Biato Neto	078	0515677-4
Divalmiro Olegário Maia Pereira	024	0488432-6
Donizetti Antonio Zilli	035	0510130-6
Edenan Martinez Bastos	075	0298493-8
Edson Eiji Hataoka	062	0454657-8
Edson Oyola	067	0428762-1/01
Elcilene da Silva Rocha	027	0431657-0
Eliane Regina dos Santos	065	0489615-9
Emanuel Silveira de Souza	042	0509984-7
Everton de Souza Ferreira	048	0485387-4
Fábio André Weiler	074	0460533-0/01
Fabrcio Luiz Weschenfelder	034	0512053-2
Fernando Cesar da Costa Ferreira	039	0505047-3
Francisco Paulo Travain	019	0510222-9
Geraldo de Oliveira	011	0511370-4
Gilberto Baumann de Lima	059	0498684-3
Gilberto Carnati	007	0451150-2
Guilherme Queiroz	048	0485387-4
Helio Lulu	028	0496745-3
Igor Dias Barboza	058	0502955-8
Isaac Minchillo de Araújo	043	0512592-4
Isabel Cristina Bleil	008	0511704-0
Jaime Pego Siqueira	065	0489615-9
Jairo Moura	027	0431657-0
Joair Ribas de Mello	025	0491859-2
João Batista dos Santos	010	0509657-5
João Carlos Nardi Junior	061	0492895-2
Joel Geraldo Coimbra	072	0447916-1
José Adalberto Almeida da Cunha	016	0512045-0
José Ari Nunes	070	0468009-1
José Carlos Portella Júnior	018	0508827-3
	049	0366531-8
José Leocádio de Camargo	047	0482887-7
José Sérgio Franco	076	0514507-3
José Thiago Macedo	014	0511064-1
Jossimar Ioris	009	0512790-0
Jussara Rosa Flores	075	0298493-8
Lauri Da Silva	072	0447916-1
Manoel Giovanni Abelha	050	0452494-3
Manoel Messias Meira Pereira	071	0469430-0
Mara Lucia das Dores Dri	072	0447916-1
Marcelo Dominicali Rigoti	071	0469430-0
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	033	0509067-1
Maria Jussara Fonseca	050	0452494-3
Maria Laurete de Souza Chagas	068	0472290-1
Michelly Fernanda Macagnan Lopes	065	0489615-9
Neri Cardoso da Silva	055	0453437-2/03
Nilceu Natalino Cavalheiro	038	0509406-8
Nilza Aparecida Sacoman	059	0498684-3
Olavo David Junior	051	0450318-0
Omar Cassiano dos Santos	066	0464247-5
Oribes Mussi Correa	050	0452494-3
Osmar Codolo Franco	027	0431657-0
Osvaldo dos Santos	029	0449668-8/01
Ozimo Costa Pereira	070	0468009-1
Priscilla Placha	054	0475240-3
Rafael Luis Nadaline	064	0462143-4/01
Raquel Regina Bento Farah	077	0511086-7
Ricardo Ossovski Richter	030	0440277-1
Rita de Cássia Lopes da Silva	057	0460962-1
Rogério Oscar Botelho	072	0447916-1
Ronaldo Antonio Botelho	072	0447916-1
Roosevelt Araes	049	0366531-8
Rui da Fonseca	072	0447916-1
Sergio Bond Reis	073	0480502-1
Stelio Machado	033	0509067-1
Tania Mara Podgurski	040	0508585-0
Thiago Simões Rabello	059	0498684-3
Tulio Marcelo Denig Bandeira	058	0502955-8
Valdemiro Facin Lanzarin	026	0474912-0
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0453096-1
	049	0366531-8
	051	0450318-0
Vitor Hugo Scartezini	057	0460962-1
Washington Luiz Takishima	041	0506440-8
Wesley Izidoro Pereira	031	0512649-8
Wilson Luiz Fabri		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0430403-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/155798. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1987.00000016 Ação Penal. Requerente: Rubens Portela da Rocha (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 452. Nº Livro: 17. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - INEXISTÊNCIA

DE MÁCULA AO ARTIGO 93, IX DA CF - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRADO - PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE

0002 . Processo/Prot: 0453096-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/243141. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1987.00000016 Ação Penal. Requerente: Rubens Portella Rocha (Réu Preso). Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 453. Nº Livro: 17. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal com o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva do Estado. EMENTA: EVISÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE O CONTEÚDO DA SENTENÇA - RÉU QUE ASSINA TERMO DE RECURSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSÁRIO AFASTAMENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - PEDIDO IMPROCEDENTE COM O RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DO CERCEAMENTO DE DEFESA E CONSEQUENTE DESCONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - PRESCRIÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 0424407-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/130483. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000060 Ação Penal. Requerente: Geraldo dos Santos (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 454. Nº Livro: 17. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão. O Desembargador Jorge Wagih Massad acompanha a relatora em maior extensão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. USO DE DROGA. PRELIMINAR DE NÃO-OBSERVÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. QUESTÃO DE FATO NÃO ACOLHIDA PELO JUIZ "A QUO". AO SENTENCIAR, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE, INCABÍVEL A REDUÇÃO DA PENA, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO STJ. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE DROGAS (LEI 11.343/06). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. REVISÃO CONHECIDA E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDA.

0004 . Processo/Prot: 0370955-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/162983. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000085 Ação Penal. Requerente: Elisângela Loliola Freitas (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 455. Nº Livro: 17. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta extensão, julgar improcedente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ALTERAÇÃO DA PENA BASE. INVIÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO § 4º DA LEI 11.343/2006. PROGRESSÃO DE REGIME COMPETENTE AO JUÍZO DE EXECUÇÃO. REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA PARCIALMENTE E NESTA EXTENSÃO IMPROCEDENTE. "A revisão criminal somente é admissível quando presente qualquer das hipóteses insculpidas no art. 621 do Código de Processo Penal. Quando as premissas invocadas na revisão criminal já foram abordadas no acórdão proferido, impõe-se a improcedência da revisão criminal ante a evidente pretensão de um reexame das provas".

0005 . Processo/Prot: 0433129-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/170440. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1993.00000145 Ação Penal. Requerente: Antonio Sergio Ferreira (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor:

Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 456. Nº Livro: 17. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE NÃO-OBSERVÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. QUESTÃO DE FATO ACOLHIDA PELO JUIZ “A QUO”, AO SENTENCIAR. ATENUANTE APLICADA. PLEITO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO A ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIA DO ART. 59, DO CP. QUESTÃO DIRIMIDA PELO JUIZ AO APLICAR A PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL. REVISÃO CONHECIDA E, NO MÉRITO, IMPROCEDENTE. Não há como ser acolhida alegação de contrariedade ao texto expresso da lei penal, tendo sido utilizado o sistema trifásico para a fixação da pena-base, bem como sido reconhecida a atenuante da confissão.

0006 . Processo/Prot: 0466882-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2007/279535. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000019 Ação Penal. Requerente: Adevaldo Aparecido Lemes (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 457. Nº Livro: 17. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA - DECISÃO CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI PENAL - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - PEDIDO IMPROCEDENTE. A sentença que conclui pela responsabilidade do agente através do exame de todas as provas carreadas aos autos, passando, em seguida, à aplicação da pena, nos estritos termos do artigo 59 e seguintes do Código Penal, não admite a adjetivação de contrária ao texto expresso da lei penal. Pedido improcedente.

0007 . Processo/Prot: 0451150-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/227578. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000127 Unificação de Penas. Recorrente: Valdinei Florencio Esteves (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carniati. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7635. Nº Livro: 279. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, receber o recurso em sentido estrito como se agravo fosse, convertendo o feito em diligência para oportunizar o juízo de retratação, restando sobrestado o julgamento do mérito. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO -AGRAVO - MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

0008 . Processo/Prot: 0511704-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193773. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000397-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Eduardo Bleil (advogado), Isabel Cristina Bleil (advogado). Paciente: Ronaldo Brisido (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7636. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 2. Impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sendo irrelevante, em tal hipótese, que o acusado seja primário, possua residência fixa e emprego lícito.

0009 . Processo/Prot: 0512790-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/203534. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001061-5 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Luana Policarpo Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Rela-

tor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7637. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 2. Impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sendo irrelevante, em tal hipótese, que o acusado seja primário, possua residência fixa e emprego lícito.

0010 . Processo/Prot: 0509657-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/189056. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000138-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Marcos Cesar de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7638. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. Para efeito configuração de excesso de prazo, não se contam os prazos individuais para cada fase da instrução penal, senão a sua totalidade. Precedente do col. Superior Tribunal de Justiça. 1. Na verificação de eventual excesso de prazo na formação da culpa, em processo penal, vigora o princípio da razoabilidade. 2. Não se configura coação ilegal quando o excesso de prazo na formação de culpa decorre de incidentes processuais não imputáveis ao juiz do processo ou ao Ministério Público.

0011 . Processo/Prot: 0511370-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/196668. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00009972-9 Inquérito Policial. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Jefferson Silveira Torres (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7639. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta extensão, denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA SUPERADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO - IMPETRAÇÃO POR ADVOGADO - PROVA PRÉ- CONSTITUÍDA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. Não se vislumbra constrangimento ilegal em razão do alegado excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, na medida em que a exordial acusatória já foi apresentada. 2. O impetrante de habeas corpus, especialmente quando detentor da capacidade postulatória, tem o dever processual de instruir adequadamente o pedido que dirige ao órgão judiciário competente para apreciar o writ constitucional. O descumprimento dessa obrigação jurídica inviabiliza o exame da postulação.

0012 . Processo/Prot: 0503721-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/161467. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000591-1 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Guarilha (advogado). Paciente: Vanessa Francieli da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7640. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - COLABORAÇÃO, COMO INFORMANTE, COM GRUPO DESTINADO AO TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - CONCURSO DE CRIMES - PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVOCADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA - LEI Nº 11343/06, A QUAL

PREVÊ O INTERREGNO DE 252 DIAS COMO PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ISSO SEM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, REQUERIDO PELA DEFESA DA PACIENTE - FEITO SOBRESTADO EM RELAÇÃO A ELA - TRANSPOSIÇÃO DO INTERREGNO TOTAL JUSTIFICADA PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ANTE A COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL, QUE CONTA COM DEZ RÉUS E SEIS FATOS, NECESSITANDO DA EXPEDIÇÃO DE DEPRECATA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA - EFETIVA COLABORAÇÃO DA DEFESA DA ACUSADA NO RETARDO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO INCIDIR A SÚMULA Nº 64, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE INEXISTIREM INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - DENÚNCIA RECEBIDA QUE AFASTA TAL ARGUMENTO - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA DA MEDIDA EVIDENCIADA - CONTEÚDO DAS DECISÕES ENCONTRAM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS CAUTELARES AUTORIZADORES DA PRISÃO DEMONSTRADOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PRECEDENTES - ORDEM DENEGADA.

0013 . Processo/Prot: 0509464-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/186136. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000227 Ação Penal. Impetrante: Nelson Pereira Gonzaga (em seu favor). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7641. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da impetração. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - EXECUÇÃO PENAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - PEDIDO ORIGINAL, IMPETRADO PELO PRÓPRIO PACIENTE, NÃO INSTRUÍDO, OBRIGANDO AO DOUTO JUÍZO IMPETRADO BUSCAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIAÇÃO - PACIENTE CONDENADO DEFINITIVAMENTE ÀS PENAS DE VINTE E UM ANOS DE RECLUSÃO FECHADA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA SUA SEGREGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE EVENTUAL PROGRESSÃO PRISIONAL PELA INSTÂNCIA SUPERIOR, SEM QUE SEJA POR MEIO DO RECURSO ADEQUADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO TEM RITO PRÓPRIO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, QUE NÃO PODEM SER OBJETO DE ANÁLISE EM SEDE HERÓICA - COMPETÊNCIA DO DOUTO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0014 . Processo/Prot: 0511064-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/187558. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000553-7 Execução de Pena. Impetrante: José Thiago Macedo (advogado). Paciente: Cleiton Henrique dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7642. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO JUDICIAL À PROGRESSÃO DE REGIME - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NO REGIME FECHADO - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE A JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - LIDERANÇA DE REBELIÃO E MAU COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES DAÍ DECORRENTES - NÃO ALCANÇADO O REQUISITO SUBJETIVO NECESSÁRIO - ARTIGO 112, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS - DECISÃO ESCORREITA - PRECEDENTES - ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0508842-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184451. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002822-9 Ação Penal. Impetrante: Francisco de Assis Santos (em seu favor - réu preso), Luciano Dias Marins (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7643. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator, cassando imediatamente a liminar concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS -

ALEGADA NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - NÃO COMPROVADO PREJUÍZO - EXCESSO DE PRAZO - RAZOABILIDADE NA DEMORA - ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0512045-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/197981. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000201-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Adalberto Almeida da Cunha (advogado). Paciente: Eduardo da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7644. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ‘HABEAS CORPUS’ - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - EXISTÊNCIA DO CRIME E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DA PRISÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA EM FATOS CONCRETOS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. Havendo prova da existência do crime e fortes indícios de autoria, além da necessidade da garantia da ordem pública, estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não existindo constrangimento ilegal. 2. A gravidade do delito demonstrada pelo modus operandi, quantidade e natureza da droga, evidencia a necessidade da garantia da ordem pública, no intuito de acautelar o meio social e manter a tranqüilidade pública. 3. A primariedade e residência fixa não obstam a manutenção da prisão preventiva, já que presentes os requisitos desta medida cautelar.

0017 . Processo/Prot: 0472326-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/216500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 472326-6 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7645. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO - TRANSCAMAMENTO DE OFÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - ATIPICIDADE DA CONDUTA NARRADA NA PORTARIA DO INQUÉRITO POLICIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - IMPROCEDENTE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0508827-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004004-0 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Luiz Fernando Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7646. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - WRIT PREJUDICADO

0019 . Processo/Prot: 0510222-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/192511. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Francisco Paulo Travain (advogado). Paciente: Carlos Souza Araújo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7647. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em declarar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO PELA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - BENEFÍCIO CONCEDIDO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. A concessão da liberdade provisória pelo Juízo “a quo” torna o presente writ prejudicado.

0020 . Processo/Prot: 0508943-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/185242. Comarca: Paranavai. Ação Originária:

ria: 2007.00000645 Unificação de Penas. Impetrante: Charles Zauna (advogado). Paciente: Luiz Fernando de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7648. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em julgar prejudicado o 'mandamus', nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO - PACIENTE CUMPRINDO PENA EM CADEIA PÚBLICA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DETERMINAÇÃO DE REMOÇÃO PRIORITÁRIA PARA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ - CESSAÇÃO DA COAÇÃO ILEGAL - WRIT PREJUDICADO

0021 . Processo/Prot: 0472891-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/25312. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000042 Ação Penal. Apelante: Olavio de Paula Chagas. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7649. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em não conhecer a presente Apelação, determinando a remessa do recurso à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - REDISTRIBUIÇÃO À 2ª CÂMARA CRIMINAL. Em observância ao art. 90-A, II, g, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, é competência da 2ª Câmara deste Tribunal julgar crimes ambientais.

0022 . Processo/Prot: 0491569-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001182-0 Ação Penal. Apelante: Márcio Aparecido da Silva (Réu Preso). Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7650. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, no sentido de diminuir a pena base aplicada e modificar o regime prisional de cumprimento das reprimendas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Des. Jorge Wagih Massad acompanha o relator em menor extensão. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA COAÇÃO FÍSICA - DETERMINAÇÃO DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS - AUSÊNCIA DE NULIDADE DO DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, I, CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - INAPLICABILIDADE DO 'IN DUBIO PRO REO' - USO DE ARMA COMPROVADO PELA PALAVRA DA VÍTIMA - MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA - ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 - PORTE DE MUNIÇÃO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO QUE COMPROVE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM DESFAVOR DO ACUSADO - MAUS ANTECEDENTES NÃO CONFIGURADOS - DIMINUIÇÃO DA PENA BASE - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A palavra da vítima, principalmente nos crimes contra o patrimônio, adquire especial relevância como elemento probatório, não podendo ser considerada insuficiente, pois o único e exclusivo interesse do lesado é apontar os culpados. 2 - O reconhecimento pessoal feito pela vítima possui grande valor probante, principalmente se efetuado pouco tempo após a ocorrência do fato punível, quando as lembranças do evento ainda estão marcadas na memória da vítima. 3 - O princípio 'in dubio pro reo' só se aplica quando o conjunto probatório não demonstra firmemente a autoria e a materialidade delitiva. Quando o conjunto probatório é hábil a comprovar tais elementos, não há que se falar na aplicação de tal princípio. 4 - O crime previsto no art. 14, 'caput', da lei 10.826/03 caracteriza-se pela com o porte de munição de arma de fogo, tratando-se de crime de perigo abstrato. 5 - Na ausência de qualquer atestado que confirme ter o recorrente, contra si, sentença condenatória transitada em julgado, presume-se que ele é inocente, conforme dita o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

0023 . Processo/Prot: 0485369-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/79915. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000208-4 Ação Penal. Apelante: Fabiano Sponholz. Def.Dativo: Alysson de Cristo Moleta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador:

5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7651. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a apelação em virtude do reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PERDA DO OBJETO - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - RECURSO PREJUDICADO, PELA OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU.

0024 . Processo/Prot: 0488432-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/90230. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001399-8 Ação Penal. Apelante: Derciel Abi da Luz (Réu Preso). Advogado: Divalmir Olegário Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7652. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Des. Jorge Wagih Massad acompanha o relator em menor extensão. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - TIPICIDADE DO FATO E PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS JUSTIFICADORES DA ACUSAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES - RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS PELA VÍTIMA - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES EM RELAÇÃO AO APELANTE - DE OFÍCIO: AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE; REDUÇÃO DA PENABASE DO CO-RÉU, ANTE A INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES; APLICAÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06; ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DO CO-RÉU; E ADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA REFERENTE AO CRIME DE TRÁFICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A denúncia, calçada em dados válidos e suficientes para a admissibilidade da acusação, e permitindo a adequação típica, não é inepta e nem carecedora da falta de justa causa" (STJ - RSTJ 114/337) 2. A palavra da vítima tem fundamental importância como elemento probante, principalmente quando em consonância com as outras provas carreadas ao processo. 3. A existência de ações penais em curso não caracteriza maus antecedentes, já que estes somente existem se há decisão condenatória transitada em julgado contra os acusados, o que não ocorre no caso em exame. 4. O concurso de pessoas é circunstância qualificadora do tipo, prevista no art. 157, §2º, II, do CP, que deve incidir na terceira fase da dosimetria da pena. 5. Revela-se aplicável, no presente caso, a causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, por ser tal aspecto da nova lei mais benéfica ao réu devendo, portanto, retroagir para favorecê-lo. 6. A lei 11.464/07 possibilitou a progressão de regime para os crimes hediondos e equiparados, não existindo mais o regime integralmente fechado 7. O valor da pena de multa referente ao crime de tráfico deve atender aos parâmetros estabelecidos no art. 38, §1º, da Lei 6.368/76.

0025 . Processo/Prot: 0491859-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/98979. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000052 Ação Penal. Apelante: Antonio Leopoldo de Mello Luza (Réu Preso). Advogado: Joair Ribas de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7653. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, diminuindo de ofício a pena, aplicando ao réu o art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, diminuindo-lhe a pena em 1/6 (um sexto), nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO PESSOAL - DESCABIMENTO - ELEVADA EFICÁCIA PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO MANTIDA -ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO DIVERSO DO DOLO NÃO CONFIGURADO -DIMINUIÇÃO, EX OFFICIO, DA PENA BASE - APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO 1 - Para ocorrer a desclassificação, imprescindível a inequívoca demonstração do elemento subjetivo do tipo diverso do dolo que compõe o tipo penal disposto no art. 16 da Lei de Tóxicos, vale dizer, o especial fim de ter consigo a droga para consumo próprio. 2 - Aplica-se o §4º do art. 33 da nova Lei de Drogas, diminuindo de 1/6 (um sexto) a pena, tendo em

vista o enquadramento nos requisitos legais.

0026 . Processo/Prot: 0474912-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/36942. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000091 Ação Penal. Apelante: Hamilton Nascimento. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7654. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por —unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, declarando extinta a punibilidade do co-réu Jackson Cristiano da Silva, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PLEITEADA A DESCONSIDERAÇÃO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ELEMENTOS DOS AUTOS QUE CORROBORAM A VERSÃO APRESENTADA PELO RÉU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - QUANTO AO CO-RÉU, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, DECRETANDO-SE EXTINTA SUA PUNIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. As provas existentes demonstram, sem sombra de dúvidas, ter sido o apelado o autor do furto ora em análise. 2. A confissão extrajudicial, mesmo retratada em Juízo, tem elevada eficácia probatória, desde que aliada a outros elementos do conjunto probatório. 3. Deve-se reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa quanto ao co-réu, visto se tratar de matéria de ordem pública.

0027 . Processo/Prot: 0431657-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/154462. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000106-8 Ação Penal. Apelante: Marcos Rodrigues. Advogado: Jairo Moura, Osmar Codolo Franco, Elcilene da Silva Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7655. Nº Livro: 279. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA - NÃO ACOLHIMENTO - OMISSÃO DO ADVOGADO DEVIDAMENTE INTIMADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PEÇA MERAMENTE FACULTATIVA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CRIME PRATICADO EM SUA FORMA TENTADA - NÃO ACOLHIMENTO - RÉU QUE FOI PRESO NA POSSE DO BEM - QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - INEXISTÊNCIA DE LAUDO COMPROBATÓRIO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A falta de defesa prévia não é causa de nulidade, quando o réu ou seu advogado, devidamente intimados, deixam de apresentá-la, pois, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal, trata-se de peça facultativa.(STJ-5ª Turma, REsp. 661.439/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) 2. Os crimes contra o patrimônio são geralmente perpetrados na clandestinidade, tendo a palavra da vítima relevante valor probante, principalmente quando em consonância com as demais provas colhidas. 3. Em se tratando de crime contra o patrimônio, a apreensão da 'res' na posse do acusado inverte o ônus da prova, incumbindo ao réu demonstrar justificativa inequívoca do não cometimento do delito, sem a qual, há presunção da autoria delitiva, autorizando o decreto condenatório. 4. Os depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante possuem eficácia probatória, não podendo ser desconsiderados pelo só fato de emanarem desses agentes públicos. 5. A jurisprudência desta Corte, bem como a do Supremo Tribunal Federal, firmaram a orientação no sentido de que se considera consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que, cessada a clandestinidade ou violência, o agente se torna possuidor da 'res furtiva', ainda que por curto espaço de tempo, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima, incluindo-se, portanto, as hipóteses em que é possível a retomada do bem por meio de perseguição imediata. (STJ - Resp 665363/RS - Ministro Arnaldo Esteves Lima - 5ª Turma. Julg: 07/11/2006) 6. "A qualificadora do rompimento de obstáculo à subtração de coisa alheia móvel, se faz primordialmente pelo laudo de exame de corpo de delito e secundariamente pelas provas supletivas colacionadas nos autos. Inexistindo a primeira, mas havendo a segunda, de forma plena, segura e irrefutável, deve o magistrado condenar o réu por furto qualificado". (TJPR - AC 0414373-5 - Rel.: Des. Antônio Martellozzo - J. 25.10.2007).

0028 . Processo/Prot: 0496745-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/119499. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000613-0 Ação Penal. Apelante:

Michel Junior Ribas (Réu Preso). Advogado: Helio Lulu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7656. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e por maioria, de ofício, altera-se o quantum da pena aplicada diante da inexistência de maus antecedentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Des. Jorge não procede à adequação da pena de ofício. EMENTA: FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DELITO CONSUMADO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA BASE - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - PENA NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO E DE OFÍCIO EXCLUI-SE OS MAUS ANTECEDENTES, ALTERANDO O QUANTUM DA PENA. 1. As provas existentes demonstram, sem sombra de dúvidas, ter sido os recorrentes os autores do furto ora em análise. 2. Para que haja a aplicação da causa de desistência voluntária do crime, o agente tem que ter interrompido a execução do delito por sua própria vontade, antes de sua consumação, o que no caso não ocorreu. 3. Para que se caracterize maus antecedentes deve haver prova de qualquer ação penal transitada em julgado em desfavor do réu após 5 (cinco) anos, o que não ocorre no caso em análise. 4. "Súmula 231: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal."

0029 . Processo/Prot: 0449668-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/225039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 449668-8 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ivo Meier. Advogado: Osvaldo dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 7657. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO - JULGADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO EM RESPEITO AOS ARTIGOS 381, III DO CPP E 93, IX DA CF/88 - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0030 . Processo/Prot: 0440277-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/201882. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000032-1 Ação Penal. Apelante: Mário Sérgio Motta. Def.Dativo: Ricardo Ossowski Richter. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7658. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, desclassificando o delito de receptação qualificada para receptação simples e reconhecendo a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - DESCABIMENTO - POSSE DO BEM FURTADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - EMENDATIO LIBELLI - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA SIMPLES - NOVA DOSIMETRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO 1 - A apreensão do bem subtraído em poder do agente ocasiona a presunção de sua responsabilidade, operando-se a inversão do ônus probatório, cabendo a ele justificar a sua posse. 2 - Receber "implica a posse da coisa, sem o animus de proprietário, como tê-la em depósito, para guardá-la, ou a título de penhor etc." (Luiz Regis Prado) 3 - Se o Juiz conhece o direito, evidente que a errada classificação do crime feita na denúncia ou queixa não constitui obstáculo à prolação da sentença condenatória, ainda que a pena a ser imposta seja mais grave. Afinal de contas o réu não se defende da capitulação do fato, mas do próprio fato. (Fernando da Costa Tourinho Filho)

0031 . Processo/Prot: 0512649-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/202626. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000215 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilson Luiz Fabri (advogado). Paciente: Gustavo Henrique de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª

Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7659. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta extensão denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE DA PRISÃO, POR SE TRATAR DE AGENTE INOCENTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO REBATIDO EM WRIT ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO QUE SE IMPÕE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO ALIADO A FUGA DO ACUSADO QUE JUSTIFICA A DILAÇÃO DO PRAZO DE 252 DIAS PARA A FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

0032 . Processo/Prot: 0511790-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/196177. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000295-7 Ação Penal. Impetrante: Carlos Luciano Flores (advogado). Paciente: Éderson dos Santos Fontana (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7660. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta extensão denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELO SUPPOSTO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. ALEGADA INOCÊNCIA. MATÉRIA NÃO AFETA A CÉLERE VIA DO WRIT. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCIPALMENTE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA OS AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, PREVISTA NO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 QUE JÁ SERIA FUNDAMENTO IDÔNEO PARA MANTER A MEDIDA CONSTRITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº511790-6, da Comarca de Assis Chateaubriand - Vara Criminal, em que é impetrante o Bel. Carlos Luciano Flores, paciente Éderson dos Santos Fontana e impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal. 1. O impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, alegando que o paciente Éderson dos Santos Fontana vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de uma prisão ocorrida por suposto envolvimento no crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006. Para tanto aduz que o paciente preenche todos os requisitos para responder a ação em liberdade, não existindo provas reais de sua participação no evento criminoso. Outrossim, alega que a prisão do paciente é totalmente desnecessária, sustentando que quando atendidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória é direito do acusado responder a ação em liberdade, mormente em se tratando de pessoa primária, com bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita. Ainda, pontuou que a concessão do benefício para os autores de crimes considerados hediondos é plenamente possível. Por fim, pugnou pela concessão liminar da ordem, para que o paciente responda a imputação em liberdade.

0033 . Processo/Prot: 0509067-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/186306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010381-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila (advogado), Stelio Machado (advogado). Paciente: Jean da Fonseca (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7661. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nesta extensa, denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PROVA DA MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA EVIDENCIADOS. DENEGAÇÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA, PRINCIPALMENTE NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO AGENTE QUE NÃO SÃO ÔBICES PARA A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. ALEGADA DEPENDÊNCIA DE DROGAS. MATÉRIA NÃO AFETA A CÉLERE VIA DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

0034 . Processo/Prot: 0512053-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/199503. Comarca: Foro Regional de Piratuna da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001031-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabrício Luiz

Weschenfelder (advogado). Paciente: Eldo de Souza Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7662. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO NO ART. 157, § 2º, I, II E III, NA FORMA DO ART. 14, II, C.C ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETAÇÃO, EX OFFICIO, POSSIBILIDADE (EX VI DO ART. 311, DO CPP). LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADO. PRINCIPALMENTE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO ÔBICES PARA A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0510130-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/191563. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000292-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Donizetti Antonio Zilli (advogado). Paciente: Higor Souza Dionisio (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7663. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PROVA DA MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA EVIDENCIADOS. DENEGAÇÃO CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCIPALMENTE NA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO AGENTE QUE NÃO SÃO ÔBICES PARA A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0511231-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/194637. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000038-5 Ação Penal. Impetrante: Fundação Nacional do Índio - Funai. Paciente: Juliano Correa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7664. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO PROCESSANTE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA. Inexistente a manifestação do Juízo processante acerca do pedido de liberdade provisória, não cabe sua análise por parte do Tribunal, sob pena de supressão de instância e manifesto prejuízo ao réu. Ordem não conhecida.

0037 . Processo/Prot: 0511122-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193630. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004119-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aderio Rodrigues de Assis (advogado). Paciente: Luis Paulo Parisoto (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7665. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM, confirmando a liminar, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONCRETAMENTE FUNDAMENTADO. A ausência de fundamentação quanto ao indeferimento do pleito de liberdade provisória torna ilegal o constrangimento imposto ao agente. Ordem concedida.

0038 . Processo/Prot: 0509406-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/187110. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001078-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nilceu Natalino Cavaleiro (advogado). Paciente: Roseli de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7666. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM

IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal se, além da prova da existência do crime e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores da prisão preventiva, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de se assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal. A presença de requisitos pessoais favoráveis, tais como primariedade, residência fixa e ocupação definida, não isenta a agente da possibilidade de ver-se segregada cautelarmente, se a hipótese assim recomendar. Ordem denegada.

0039 . Processo/Prot: 0505047-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/166964. Comarca: Foro Regional de Piratuna da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000301-3 Ação Penal. Impetrante: Fernando Cesar da Costa Ferreira (advogado). Paciente: José Carlos Alegre (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7667. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar PREJUDICADO O PEDIDO, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO.

0040 . Processo/Prot: 0508585-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/181650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00010503-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Daniel Del Re (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7668. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A tese de negativa de autoria não encontra, em sede de habeas corpus, a via adequada de discussão, por demandar abordagem exaustiva do conjunto probatório, operação que deve se reservar ao devido processo legal da instrução criminal. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando restam caracterizados, na espécie, alguns dos motivos autorizadores da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta. Ordem denegada.

0041 . Processo/Prot: 0506440-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/171742. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000091-1 Ação Penal. Impetrante: Wesley Izidoro Pereira (advogado). Paciente: Eder Endo Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7669. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO - PRISÃO PREVENTIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A tese de negativa de autoria não encontra, em sede de habeas corpus, a via adequada de discussão, por demandar abordagem exaustiva do conjunto probatório, operação que deve se reservar à instrução criminal. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. Ordem denegada.

0042 . Processo/Prot: 0509984-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/190880. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000333-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Emanuel Silveira de Souza (advoga-

do). Paciente: Luiz Fernando dos Santos Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7670. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - DESCABIMENTO -EXCESSO DE PRAZO - CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória que se dá amparado nas hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal, superados, inclusive, aspectos pessoais favoráveis do agente, insuficientes, por si só, para afastar a imprescindibilidade da custódia cautelar. A complexidade da instrução criminal, marcada pela pluralidade de vítimas e pela necessidade de expedição de cartas precatórias, pode justificar eventual superação do lapso temporal para a conclusão do processo. Ordem denegada.

0043 . Processo/Prot: 0512592-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/203840. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000807-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Isaac Minchillo de Araújo (advogado), Anderson Minchillo da Silva Araújo (advogado). Paciente: Marcos Roberto de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7671. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente se por aí não estiver preso, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E QUEBRA DE SIGILO - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Compete ao juiz diligenciar no sentido de que a prova seja produzida em prazo razoável, de modo a afastar qualquer espécie de ofensa injustificável ao status libertatis daquele a quem se imputa a prática de um crime. Ordem concedida.

0044 . Processo/Prot: 0513299-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/204846. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000180-2 Inquérito Policial. Impetrante: Ana Paula Swiech (advogado). Paciente: Márcio Martins Fontes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7672. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO MAJORADO EM CONCURSO MATERIAL COM PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - AUSÊNCIA DE PROVA - VIADNADEQUADA DE DISCUSSÃO - APARENTE HIGIDEZ DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A ação de habeas corpus não alberga a possibilidade de discussão acerca da autoria dos delitos em tese imputados ao agente, matéria que deve se reservar à instrução criminal, para efeito de incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A aparente higidez da instrução criminal afasta a alegação de constrangimento ilegal por ausência de prova da participação do investigado nos delitos dos quais é acusado. Somada à prova da existência do crime e a suficientes indícios quanto à autoria, a explicitada necessidade de garantir a ordem pública e aplicar a lei penal faz regular a custódia preventiva do agente, sem espaço para qualquer questionamento quanto à legalidade do constrangimento. A presença de requisitos pessoais favoráveis, referentes a antecedentes abonatórios, residência fixa e ocupação definida, não determina, por si só, a concessão do benefício da liberdade provisória. Ordem denegada.

0045 . Processo/Prot: 0508830-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184200. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000119-3 Ação Penal. Impetrante: Antonio Francisco da Silva (advogado). Paciente: Eder Oliveira Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7673. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, com expedição de alvará de soltura, se por aí

não estiver preso, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Há constrangimento ilegal no encarceramento cautelar do agente, por tempo injustificadamente superior ao aceitável para a conclusão da instrução criminal. Ordem concedida.

0046 . Processo/Prot: 0508428-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/182268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00009602-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Celso Hilgert Junior (advogado). Paciente: Andressa Lemes Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7674. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VEDAÇÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 - EXCESSO DE PRAZO - SÚMULA Nº. 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Existe constrangimento ilegal no indeferimento da liberdade provisória quando presentes os requisitos contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública. O agente que responde pela prática, em tese, do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, não pode ser beneficiado com a concessão de liberdade provisória por vedação expressa do art. 44 da Lei 11.343/06. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.” (Súmula nº. 64 do STJ). Ordem denegada.

0047 . Processo/Prot: 0482887-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/62637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00014755-1 Ação Penal. Apelante: L. C. R. (Réu Preso). Advogado: José Leocádio de Camargo. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7675. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA EM CONTINUIDADE DELITIVA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - CRIME CONTINUADO - NÚMERO DE AÇÕES - REDUÇÃO DO QUANTUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O conjunto da prova é sólido e eficaz quando esclarece a autoria e a materialidade do delito de atentado violento ao pudor praticado mediante violência presumida e em continuidade delitiva, que se está a imputar ao agente. Na dúvida quanto ao número de ações perpetradas pelo agente, deve-se optar pelo aumento referente à continuidade delitiva em seu patamar mínimo, de modo a afastar qualquer dosagem de pena baseada em presunções. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0048 . Processo/Prot: 0485387-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/79898. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001437-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jorge Luiz Gomes de Castro (Réu Preso). Advogado: Guilherme Queiroz. Apelado: Anselmo Ribeiro da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Everton de Souza Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7676. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA PELO ARTIGO 33, § 4º. DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA NÃO DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA BENESSE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0366531-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/140174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000738-3 Ação Penal. Apelante: João Carlos Evangelista da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Araes, José Carlos Portella Júnior, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 7677. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar seu provimento, consoante enunciado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, §4º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A SUA FORMA TENTADA - FURTO CONSUMADO - O CRIME DE FURTO SE CONSUMA QUANDO A RES FURTIVA SE ENCONTRA FORA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, MESMO QUE POR UM CURTO PERÍODO DE TEMPO - PRETENSÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA DE DESTREZA REJEITADA - APELANTE QUE FURTA CELULAR DA VÍTIMA COM DESTREZA SEM ESTA PERCEBER - ABUSO DE CONFIANÇA CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. PENAL - ROUBO - CONSUMAÇÃO. 1. Entende-se consumado o roubo se o agente, depois de desapossar a vítima, tem a disponibilidade da coisa subtraída, ainda que por breve espaço de tempo. 2. Recurso conhecido e provido (Resp. nº 87.998/SP, rel. Min. Edson Vidigal).

0050 . Processo/Prot: 0452494-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/246037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00014550-8 Ação Penal. Apelante: José Mauro Cardoso dos Santos. Advogado: Manoel Giovanni Abeilha, Oribes Mussi Correa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ewerton Luiz Ribeiro de Freitas (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 7678. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar seu provimento, bem como decretar de ofício a extinção da punibilidade do apelante Maycon Vinícius da Silva com fulcro no art. 107, inc. I, do CP, consoante enunciado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - PALAVRA DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE CORROBORAM OS DEMAIS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS E EXTIÇÃO EX OFFICIO DA PUNIBILIDADE DE APELANTE, DIANTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. 1. A palavra da vítima tem especial relevância probatória, mormente em delitos contra o patrimônio, pois relatando o proceder de desconhecidos, nenhum interesse teria em incriminar eventuais inocentes (RJTACrim 32/280). 2. VALIDADE DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE AGENTES POLICIAIS. O valor do depoimento testemunhal de servidor policial - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-la pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar - tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com os outros elementos probatórios idôneos. Doutrina Jurisprudência. (HC 73518/SP, 1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello). 3. PROVA INDIRETA - CONVICÇÃO DO MAGISTRADO CALCADA EM INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO 'FACTUM PROBANDUM' - VALIDADE EM FACE DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. É válido, de acordo com o sistema adotado pelo Código de Processo Penal, que o juiz forme sua convicção através de prova indireta, ou seja, a partir de indícios veementes que induzam àquele convencimento de maneira indúvidosa. (RT 673/357).

0051 . Processo/Prot: 0450318-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/227302. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000467-2 Ação Penal. Apelante: Eliandro Josee Ganzer (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini, Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7679. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencido o Desembargador Jorge Wagih Massad que nega provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT DA LEI 11343/2006 E

ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE POR VÍCIO NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. IMPROCEDENTE. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE ERRO DE TIPO. INVIABILIDADE. APENAMENTO MÍNIMO. REDUÇÃO OPERADA EM UM DOS DELITOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0052 . Processo/Prot: 0457360-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/224760. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457360-2 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Ferreira dos Santos, Antonio Ferreira dos Santos. Advogado: Antonio Marcos Pedrosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7680. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO DE OFÍCIO. A PRESENÇA DE MAIS DE UMA CAUSA DE AUMENTO. NO CRIME DE ROUBO, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA O AGRAVAMENTO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (ART. 68, CP). NECESSÁRIA A FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DOS ATOS PRATICADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PELO CRITÉRIO QUALITATIVO. EMBARGOS REJEITADOS. “A existência de duas qualificadoras, por si só, não gera a necessidade de se exasperar a pena ao patamar máximo, devendo o julgador pautar-se, em sua fundamentação de dados concretos relacionados à conduta do agente, em consonância com o disposto no artigo 68 do Código Penal” (5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo da Fonseca, DJU 01.08.05, pg. 547).”

0053 . Processo/Prot: 0484463-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/872709. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000029-2 Ação Penal. Apelante: Jesiel Nunes Szeletski, Valdecir dos Santos Campanhãro. Def.Dativo: Alberto Juscelino Penteado de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7681. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - DOSIMETRIA ESCORREITA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO EM SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. Ao co-autor do crime de roubo majorado não se aplica a minorante contida no § 1º do art. 29 do Código Penal, por visível incompatibilidade de conduta, restando comprovada a relevante colaboração na empreitada criminosa. “Pena-base - Estipulação acima do mínimo legal - Possibilidade. O magistrado, ao proceder a individualização da pena, diante das diversas diretrizes do art. 59 do Código Penal, fixará a sanção em quantidade que for necessária e suficiente para alcançar a reprovação e prevenção do delito.” (TJSC - RPT 81-82/652). Não é de ser conhecido o pleito de aplicação de circunstância atenuante já considerada na sentença penal condenatória. Apelação parcialmente conhecida e, nesta extensão, não provida.

0054 . Processo/Prot: 0475240-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/38419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013158-0 Ação Penal. Apelante: Helisson Glauco da Silva. Def.Dativo: Priscilla Placha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7682. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Desembargador Jorge Wagih Massad que dá provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFESSÃO E DA MENORIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231 DO STJ). TENTATIVA. ITER CRIMINIS PERCORRIDO EM QUASE SUA TOTALIDADE. REDUÇÃO MÍNIMA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR MAIORIA.

0055 . Processo/Prot: 0453437-2/03 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208404. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0453437-2/01 Embargos de Declaração,

453437-2 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Romildo Antunes Maciel (Réu Preso). Advogado: Neri Cardoso da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7683. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RECONHECIDA NO ACÓRDÃO. REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE DE FIXAÇÃO. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0510651-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/193387. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001237-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carolina Furiatti Dantas (advogado). Paciente: Leandro Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7684. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não ocorre constrangimento ilegal se, além da prova da existência do crime e suficientes indícios de autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, por si sós, não legitimam a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada.

0057 . Processo/Prot: 0460962-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/278617. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002166-6 Ação Penal. Apelante: Aparecido Donizete da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Washington Luiz Takishima, Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7685. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS HARMÔNICOS E UNÍSSONOS. VALIDADE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO ISOLADA NOS AUTOS. PROVA DA COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DESNECESSIDADE. TIPO MISTO ALTERNATIVO QUE SE CONSUMA COM A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DOS NÚCLEOS DO TIPO PENAL, NA ESPÉCIE, TRAZER CONSIGO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. IMPOSSIBILIDADE. MERA ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE À DEFESA (ART. 156 DO CPP). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0502955-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/139677. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000074 Ação Penal. Apelante: Adilson Abreu de Moraes (Réu Preso). Advogado: Igor Dias Barboza, Tulio Marcelo Denig Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7686. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA - IMPROPRIEDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O conjunto da prova é sólido e eficaz quando esclarece a autoria e a materialidade do delito de estupro praticado mediante violência presumida, que se está a imputar ao agente. Nas hipóteses em que a violência é presumida, somente tem cabimento o aumento de pena previsto no artigo 9º da Lei 8072/90 se resta comprovada a ocorrência de lesão corporal grave ou morte. Apelação conhecida e parcial-

mente provida.

0059 . Processo/Prot: 0498684-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/130076. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000036-5 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: Ademar Martins Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Marina Deguchi. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman, Thiago Simões Rabello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7687. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE ROUBO E ESTUPRO - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - SENTENÇA ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há como se pleitear a absolvição em relação aos crimes de roubo e estupro na hipótese de o conjunto probatório se revelar suficientemente conclusivo quanto à autoria imputada ao agente, revestindo de acerto a sentença penal condenatória. Nos delitos contra os costumes, a versão apresentada pela vítima deve ganhar relevo na formação do convencimento do julgador, por conta das circunstâncias peculiares em que tais delitos são praticados, longe da presença de testemunhas, visando justamente dificultar o esclarecimento dos fatos. Apelação conhecida e não provida.

0060 . Processo/Prot: 0492893-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/109419. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001015-8 Ação Penal. Apelante: Renato de Paula da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Allan Kardec Carvalho Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7688. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. USO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA NITIDAMENTE DEMONSTRADAS. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando amplamente demonstradas a autoria e materialidade a condenação é medida que se impõe. “Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima é de alto valor probatório, mesmo quando em discordância com a declaração do réu”.

0061 . Processo/Prot: 0492895-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105119. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000032 Ação Penal. Apelante: Miguel Arcanjo Meireles (Réu Preso). Def.Dativo: João Carlos Nardi Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7689. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente, e nesta extensão, negar provimento ao recurso, e de ofício, absolver o apelante da conduta prevista no artigo 33 § 3º da Lei 11.343/06. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE CLASSIFICAÇÃO DE UM DOS FATOS NA CONDUTA PREVISTA NO ART. 33, § 3º, DA LEI DE TÓXICOS. TIPIFICAÇÃO JÁ REALIZADA NA SENTENÇA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI DE TÓXICOS. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. ART. 33, § 3º, DA LEI 11.343/06. OFERECER GRATUITAMENTE A CONSUMO. CONDUTA ABSORVIDA PELO DELITO PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. TIPO MISTO ALTERNATIVO QUE SE CONSUMA COM A REALIZAÇÃO DE QUALQUER DOS NÚCLEOS DO TIPO PENAL. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL (ART. 44 DA LEI DE TÓXICOS). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. ABSOLVENDO O APELANTE, DE OFÍCIO, DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 33, § 3º, DA LEI 11.343/06.

0062 . Processo/Prot: 0454657-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/255806. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000033-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado:

Cíntia Ferreira dos Santos (Réu Preso), Priscila Marques Damascena (Réu Preso). Def.Dativo: Edsom Eiji Hataoka. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7690. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06). RÉS INTEGRANTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NÃO COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0479812-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/215647. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 479812-5 Apelação Crime. Embargante: Ronaldo Cardoso Chaves. Advogado: Antônio Canan, Claubert Júlio de Oliveira, Antônio Canan. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7691. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A CAUSA. NÃO-OCORRÊNCIA. ENFRENTA-SE A QUESTÃO POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. NÃO ABRANGÊNCIA PELO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0064 . Processo/Prot: 0462143-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208393. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 462143-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Fábio Junior Ferreira Leal (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7692. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES APONTADAS. NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0065 . Processo/Prot: 0489615-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/93779. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002926-8 Ação Penal. Apelante: Abílio Teodoro de Souza. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Michelly Fernanda Macagnan Lopes. Apelante: Sebastião Antonio da Silva (Réu Preso). Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Angela Valéria Gomes da Silva. Advogado: Cesar Augusto de França. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7693. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Abílio Teodoro de Souza e negar provimento ao recurso de Sebastião Antonio da Silva, bem como, de ofício proceder a adequação da pena em razão da absolvição do delito de posse de arma. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. APELANTE 1. CRIMES DE PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. FALTA DE PROVAS E APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 3665/2000. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E, NO MÉRITO, PROVIDA. APELANTE 2. LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS FIRMES E COERENTES QUE COMPROVAM A AUTORIA DELITIVA. PORTE DE ARMA, COM NUMERAÇÕES RASPADA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. POSSE DE ARMA DE FOGO. APLICAÇÃO DO DECRETO SUPRA MENCIONADO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA, DE OFÍCIO. APELAÇÃO CONHECIDA E, DESPROVIDA, COM READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DO QUANTITATIVO PENAL FIXADO.

0066 . Processo/Prot: 0464247-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/294428. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001334-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo

Loures Alves Pio. Def.Dativo: Omar Cassiano dos Santos. Apelante: Paulo Loures Alves Pio. Def.Dativo: Omar Cassiano dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7694. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR DEMAIS MEIOS DE PROVA. PENA-BASE ADEQUADAMENTE SOPESADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

0067 . Processo/Prot: 0428762-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/224977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 428762-1 Apelação Crime. Embargante: Hélio dos Santos. Advogado: Edson Oyola. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7695. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES APONTADAS. NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0068 . Processo/Prot: 0472290-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/24471. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000073 Ação Penal. Apelante: Dirceu Ribeiro Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7696. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencido o Desembargador Jorge Wagih Massad que nega provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA QUE COMPROVA A ATIVIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA NOS CRIMES PATRIMONIAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO, AFERINDO QUE A PERSONALIDADE DO AGENTE É VOLTADA À CRIMINALIDADE. NECESSIDADE. PENABASE REDUZIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA POR MAIORIA. “O reconhecimento dos réus operado de maneira firme e inequívoca pelas vítimas dos crimes de roubo e furto constitui prova robusta e suficiente para a confirmação do decreto prisional”.

0069 . Processo/Prot: 0503255-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/157834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2005.00003980-1 Ação Penal. Apelante: Luiz Soares da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 7697. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA PARA A PRÁTICA DELITIVA. DELITO CONSUMADO. ENTENDIMENTO PACÍFICO DE QUE A INTRODUÇÃO PARCIAL DO PÊNIS GERA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELO 4º FATO NARRADO NA DENÚNCIA. CONCURSO MATERIAL MANTIDO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Em sede de crimes sexuais os quais costumam ocorrer na clandestinidade, a palavra da vítima ganha especial relevo, principalmente se confirmada pelas demais provas produzidas durante a instrução criminal.” “O estupro consuma-se com a imissão penis in vaginam. Basta uma introdução parcial (que torne possível a cópula) e não é necessário o orgasmo ou a ejaculação. Não se faz mister o acabamento da cópula, com a imissão seminis.”. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 503.255-7, do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba -

Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente, em que é apelante Luiz Soares da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Paraná. 1. O Ministério Público ofereceu denúncia contra Luiz Soares da Silva, dando-o como incurso nas sanções do artigo 213 (por duas vezes), do art. 213 c/c 224, alínea “a” e do art. 157, §2º, I, todos do Código Penal, pelos motivos abaixo transcritos: 1º Fato: “No dia 04 de março de 2005, por volta das 08:00 horas, na linha do trem, no Bairro do Sítio Cercado, nesta capital, o denunciado Luiz Soares da Silva, dolosamente, simulando pedir uma informação abordou a vítima e, com a intenção de satisfazer sua lascívia, mediante violência e grave ameaça, exercida com o emprego de uma faca que encostou no pescoço da vítima, dizendo que ela ficasse quieta senão a mataria, tentou levá-la para um matagal, tendo a vítima resistido, em seguida ordenou que ela tirasse a calça e permanecesse de quatro com as mãos segurando os trilhos - o denunciado masturbou-se segurando os trilhos - o denunciado masturbou-se e, em seguida constrangeu a vítima Isabel Ferreira a praticar com ele conjunção carnal, sempre contra a vontade da vítima (laudos de fls. 26 e 27).” 2º Fato: “No dia 17 de março de 2005, por volta das 08:30 horas na linha do trem, Bairro Sítio Cercado, nesta capital, o denunciado Luiz Soares da Silva, dolosamente, com a intenção de satisfazer sua lascívia, mediante violência e grave ameaça, exercida com emprego de arma branca, constrangeu Almerinda Alves, a praticar com ele conjunção carnal, sempre contra a vontade da vítima (laudos de fls. 35, 36, 37). Consta dos autos que o denunciado arrastou a vítima até a moita e puxando suas calças obrigando-a a com ele ter relações sexuais, sempre ameaçando-a dizendo que ‘se não gozasse a mataria’.”

0070 . Processo/Prot: 0468009-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/4685. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000360-7 Ação Penal. Apelante: Claudinei Marinho do Nascimento (Réu Preso). Advogado: José Ari Nunes, Ozimo Costa Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7698. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - EXTEMPORANEIDADE - PLEITO NÃO CONHECIDO. A intemppestividade do recurso, manejado em descumprimento ao disposto no art. 593, inciso I do Código de Processo Penal, impede o seu conhecimento. Apelação não conhecida.

0071 . Processo/Prot: 0469430-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/4680. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000012 Ação Penal. Apelante: Cristiane Rezende (Réu Preso), Simone Maria de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Dominicali Rigoti. Apelante: André Fernandes Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 7699. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE DOS RECURSOS E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS, TRANSPORTE DE VEÍCULO PARA OUTRO ESTADO E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - TENTATIVA - INADMISSIBILIDADE, NA HIPÓTESE - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - BENESSE JÁ RECONHECIDA EM SENTENÇA - DOSIMETRIA DA PENA ACERTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. A posse, mesmo que momentânea, da res furtiva, mediante violência ou grave ameaça, consuma o delito de roubo, vez que a jurisprudência contemporânea tem sedimentado o entendimento acerca da prescindibilidade de retirada do bem da esfera de vigilância da vítima. A análise ponderada das circunstâncias judiciais não carece de reparos quando demonstra correspondência entre as hipóteses abstratas fornecidas pelo legislador e o fato concreto que se busca individualizar. O comportamento da vítima que nada influencia ou incita o cometimento do delito deve ser considerado neutro durante a 1ª fase da fixação da pena. Não é de ser conhecido o pleito de aplicação de circunstâncias atenuantes já consideradas na sentença penal condenatória. Não carece de adequação a etapa de fixação da pena que analisa, detidamente, as circunstâncias em que o crime restou praticado, para efeito de promover a conseqüente majoração da carga punitiva do agente. Não se há falar em afastamento da pena de multa, diante da alegada impossibilidade de pagamento, em função da expressa ausência de previsão legal nesse sentido. Apelações parcialmente conhecidas e, nesta extensão, não providas.

0072 . Processo/Prot: 0447916-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/220264. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001849-3 Ação Penal. Apelante: Sérgio Dezan (Réu Preso). Advogado: Lauri Da Silva, Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Apelante: Itacil Costa (Réu Preso). Advogado: Rui da Fonseca, Mara Lucia das Dores Dri. Apelante: Janilson Ramalho Mourão (Réu Preso). Advogado: Cassiano Cesar dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7700. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - NULIDADES - INEXISTÊNCIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - REDUÇÃO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO - INVIABILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. É apta a denúncia que descreve as condutas de cada agente, baseadas nos elementos até então disponíveis através das investigações, e que se completa com os detalhes somente revelados por ocasião do desenvolvimento da instrução criminal. A sentença penal condenatória que fundamenta a persuasão racional de seu prolator, para efeito de delinear a autoria e materialidade dos delitos de associação para o tráfico e tráfico ilícito de drogas, satisfaz os ditames do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e afasta qualquer alegação de nulidade por carência de fundamentação. A realização de audiência de oitiva de testemunhas sem a presença dos réus, mas sim de seus procuradores, reclama prova efetiva da ocorrência de prejuízo, sob pena de afastamento da alegação de nulidade absoluta do processo. Não há como se pleitear a absolvição, em relação aos crimes de associação para o tráfico e tráfico ilícito de drogas, na hipótese de o conjunto probatório se revelar suficientemente conclusivo quanto à autoria imputada aos agentes, revestindo de acerto o decreto condenatório. Não se revela possível a redução da pena privativa de liberdade que retrata o convencimento motivado do julgador acerca do quantum necessário e suficiente à reprovação do delito praticado. É inviável a substituição de pena na hipótese em que a habitualidade e a organização do crime de tráfico ilícito de drogas não indiquem a suficiência da medida. Não há que se falar em aplicação retroativa da causa especial de diminuição de pena na hipótese de se constatar a dedicação dos agentes a atividades criminosas. O veículo comprovadamente envolvido no comércio ilícito de drogas deve ser perdido em favor da União, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei 6.368/76, disposição preservada pela Lei 11.343/06. Apeleções conhecidas e não providas.

0073 . Processo/Prot: 0480502-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/63157. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002077 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdir Jorge Pereira. Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7701. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. CRIME HEDIONDO. CONDENADO QUE TEVE DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. PREVISÃO DO REGIME INICIAL FECHADO E DA PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS COM O ADVENTO DA LEI 11.464/2007. DECISÃO REFORMADA. PROGRESSÃO PER SALTUM. IMPOSSIBILIDADE. EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. “A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva com a transferência para o regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão”

0074 . Processo/Prot: 0460533-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/225074. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 460533-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Lima do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Fábio André Weiler. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 7702. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcial-

mente os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO QUANTO AOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM À REDUÇÃO DA PENA-BASE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DA PENA DEFINITIVA DOS CO-RÉUS. OMISSÃO CARACTERIZADA. VÍCIO SANADO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

0075 . Processo/Prot: 0298493-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/78555. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00117908 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Florêncio dos Santos. Advogado: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7703. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, por conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público para o fim de condenar o réu Pedro Florêncio dos Santos nas penas do artigo 12 da Lei 6.368/76, ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado e 77 (setenta e sete) dias-multa, com valor fixado no mínimo legal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENDIDA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A ATIVIDADE DE TRÁFICO. CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0514507-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/211162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00012120-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Sérgio Franco (advogado). Paciente: Luiz Fernando Moreira Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7704. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 2. Impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sendo irrelevante, em tal hipótese, que o acusado seja primário, possua residência fixa e emprego lícito.

0077 . Processo/Prot: 0511086-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/194684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00009387-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Dayane Cristina de Lima Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7705. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECISÃO INDEFERITÓRIA DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está motivada na garantia pública, não estando, amparada, apenas e tão somente, na vedação legal. 2. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. Impõe-se indeferir o pedido de liberdade provisória, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, sendo irrelevante, em tal hipótese, que o acusado seja primário, possua residência fixa e emprego lícito.

0078 . Processo/Prot: 0515677-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/213157. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00004439-9 Execução de Pena. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advoga-

do). Paciente: Juré Augusto Miranda (Réu Preso), Josildo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 7706. Nº Livro: 281. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem e, de ofício, determinar a análise do pedido de progressão de regime prisional formulado em favor dos pacientes, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DA PENA - ALMEJADA PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE NA SEARA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXEGESE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 716 DO PRETÓRIO EXCELSO - ORDEM DENEGADA E, DE OFÍCIO, DETERMINADA A IMEDIATA ANÁLISE PELO JUÍZO A QUO ACERCA DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FORMULADO EM FAVOR DOS PACIENTES. 1. Não constitui o habeas corpus medida apropriada para apreciar aspectos que envolvam o exame acurado do elenco probatório, qual é a progressão de regime prisional. 2. A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do processo de execução criminal provisória. 3. Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória (Súmula nº 716 do c. Pretório Excelso).

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008 Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ricardo Martins	008	0521656-2
Adriano Minor Uema	021	0522715-0
Alessandro Maurici	013	0522114-3
Anelice de Sampaio	014	0522164-3
	018	0522383-8
Antonio Sergio Monti Roballo	006	0521555-0
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	001	0513675-2
Cesar Zerbini de Araújo	017	0522382-1
Cláudio Rodrigues de Oliveira	003	0516003-8
Danilo Lemos Freire	004	0521252-4
Deborah Maria Cesar de Albuquerque	023	0523024-8
Elerson Galiotto	016	0522325-6
Felipe Guimarães Moura	020	0522441-5
Heitor Henrique Pedrosa	022	0522927-0
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	014	0522164-3
	018	0522383-8
Jossimar Ioris	019	0522392-7
Marília Lucca	010	0521683-9
Marli Marlene Horst	007	0521651-7
Melissa Cunha de Paula Marcondes	015	0522171-8
Paulo Roberto Kawashima Carvalho	004	0521252-4
Raffael Santos Benassi	011	0521718-7
Silvio Martins Vianna	012	0522057-3
Thaiana Bohaczuk	005	0521456-2
Thalita Bertão dos Santos	011	0521718-7
Thiago Fernando Gregório	004	0521252-4
Tiago Medeiros Ferraz	009	0521661-3
Valéria Biembengut B. d. Santos	002	0515302-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0513675-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/203348. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000054 Ação Penal. Apelante: Gentil da Silva Leite (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 513.675-2 VISTOS,... 1. Baixem os autos em diligência, para os fins contidos no pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 379/380, o qual adoto integralmente. 2. Int. Curitiba, 01 de setembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0002 . Processo/Prot: 0515302-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/213837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010660-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (advogado). Paciente: Marco Antonio de Castro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado, com pedido de liminar, em favor do paciente Marco Antônio de Castro ao fundamento de estar havendo constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada que indeferiu o pedido de liberdade provisória postulado em favor do paciente. Salientou a impetrante que o paciente foi preso, em flagrante delito, porque teria praticado, em tese, o delito capitulado art. 171 do Código Penal.

Todavia, esclarece que a sua conduta foi motivada pelo advogado Alcyon Ricardo Cardoso de Lima, que se prontificou a intermediar a atuação do paciente perante a Justiça para liberar a vítima Valmir Nazário Júnior, preso pelo crime previsto no art. 129, §9º e art. 147, ambos do CP. Ainda alegou que não existem fundamentos para a prisão ser mantida, tendo o paciente se apresentado espontaneamente a delegacia de polícia, inexistindo na decisão judicial motivação concreta para mantê-lo encarcerado, revelando que o fato de responder a outras ações penais não constitui óbice para a sua liberação. Por fim requereu a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente que fosse confirmada à ordem pela Câmara Criminal. O pedido liminar foi indeferido, oportunidade em que foram solicitadas informações a autoridade impetrada (fls. 268/269). A impetrante peticionou sustentando a existência de equívocos na decisão que indeferiu o pedido de liminar, pugnando nova análise da quele pedido (fls. 278/278). As informações foram prestadas (fls. 208/282). A Procuradoria de Justiça pugnou em julgar prejudicado o writ (fls. 288/291). 2. Por primeiro, conforme equivoadamente constou na decisão de fls. 268/269, nota-se que o paciente foi preso por força de uma prisão preventiva (fls. 146) por ter cometido, em tese, o delito capitulado no art. 171 do Código Penal. Outrossim, extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada que foi concedida, em 12.08.2008, a almejada liberdade provisória ao paciente (fls. 208/282), fazendo com que essa impetração pedisse seu objeto, restando prejudicado o conhecimento deste pedido de habeas corpus. Desse modo, “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução” (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). No mesmo sentido o entendimento dos Tribunais: “Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado” (STF - HC 70.722-0 - Rel. Min. Marco Aurélio); “HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM PREJUDICADA. Diante das informações prestadas, de existe ao paciente foi concedida liberdade provisória, não mais existe o alegado constrangimento ilegal. Ordem prejudicada.” (Extinto TA/PR - HC 229947-4 - 3ª C.Crim. - Rel. Jorge Wagih Massad - DJ. 05/06/2003). Por estas razões, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, em decorrência da perda do objeto do pedido, a ordem restou prejudicada, razão pela qual, com fulcro no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. 3. Publique-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0003 . Processo/Prot: 0516003-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/213340. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005131-0 Ação Penal. Apelante: Edson Nascimento de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Cláudio Rodrigues de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 516.003-8 VISTOS,... 1. Tendo em vista que a prova oral foi gravada em CD-room e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução de um ‘Projeto Piloto’, destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0004 . Processo/Prot: 0521252-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/236694. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001469-6 Inquérito Policial. Impetrante: Danilo Lemos Freire (advogado), Paulo Roberto Kawashima Carvalho (advogado), Thiago Fernando Gregório (advogado). Paciente: Anna Maria Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 521.252-4, DA COMARCA DE APUCARANA - VARA CRIMINAL. I. O advogado Danilo Lemos Freire impetrou o presente writ constitucional em favor de Anna Maria Mendes, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em nulidade do auto de flagrante, bem como no preenchimento, por parte da paciente, dos requisitos necessários à concessão da benesse. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. Juntou documentos às fls. 55/120. II. A princípio, em juízo de cognição primária, não encontro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que a ora paciente foi presa em flagrante delito na data de 23 de julho de 2008, pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 33, 35 e 40, IV da Lei 11.343/2006, já que me sua

residência foi encontrada grande quantidade de drogas. Em que pese a alegação de que desconhecia a existência dos entorpecentes em sua casa, tenho que, neste momento processual, não se mostra possível a concessão da liminar almejada. Frise-se que a declaração de Leandro Totti dos Santos, no sentido de que as drogas pertenciam a sua pessoa e que a paciente desconhecia tal fato, não permitem, na análise sumária admitida por ora, que se conceda a liberdade. Ainda, a materialidade resta devidamente comprovada, enquanto a autoria, negada pela paciente, será melhor analisada no julgamento de mérito da impetração, já que, a análise será exauriente. Assim, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 horas, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho, bem como a utilização de fax-símile para o envio da solicitação, devendo ser respondido pelo mesmo meio. IV. Intimem-se. IV. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0521456-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/235944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00013797-1 Ação Penal. Apelante: Juares Kulek (Réu Preso). Def.Dativo: Thaiania Bohaczuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 521.456-2 Tendo em vista o teor do petição de fls.361, intime-se a procuradora do apelante à oferecer suas razões recursais. Int. Ctba., 29/08/2008. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0006 . Processo/Prot: 0521555-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/232446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005292-5 Ação Penal. Apelante: Wilson Ferreira de Lima. Advogado: Antonio Sergio Monti Roballo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 521.555-0 VISTOS,... 1. Tendo em vista que a prova oral foi gravada em CD-rom e, considerando a Resolução nº 08/06, datada de 16 de outubro de 2006 e publicada no Diário da Justiça de 07 de novembro do mesmo ano, deste eg. Tribunal, que resolveu autorizar a execução de um 'Projeto Piloto', destinado a subsidiar, numa segunda etapa, a criação, na estrutura organizacional do Departamento Judiciário, de uma Seção de Degravação (art. 1º), converto o feito em diligência, a fim de proceder-se a transcrição da prova oral arquivada em meio digital. 2. Encaminhe-se os autos ao Departamento Judiciário, para os fins referidos. 3. Intime-se. Curitiba, 01 de setembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0007 . Processo/Prot: 0521651-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/236486. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001997-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Marlene Horst (advogado). Paciente: Josnei Lima Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 521.651-7, DA COMARCA DE PONTA GROSSA - 2ª VARA CRIMINAL. I. A advogada Marli Marlene Horst impetrou o presente writ constitucional em favor de Josnei Lima Ferreira, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente na ilegalidade da prisão em flagrante, já que o mesmo foi armado, e também em função da violação do domicílio do paciente. Alega ainda que a manutenção da prisão não encontra respaldo legal. Requer a concessão liminar da ordem, com a consequente confirmação da ordem. Juntos os documentos de fls. 5/44. II. A princípio, em juízo de cognição primária, não encontro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que o ora paciente foi preso em flagrante delito, pois em sua residência foram encontradas duas pedras de crack, além de dinheiro trocado, o que leva à conclusão de que, em tese, ocorreu o ilícito a ele imputado. Não bastassem tais apreensões, diversas são as denúncias dando conta de que o paciente, juntamente com outras pessoas, inclusive a pessoa que foi presa com o mesmo, praticam reiteradamente a prática de tráfico de drogas. Frise-se que o fato do paciente já ter cumprido pena pelo mesmo delito não é o fundamento a manter a segregação, mas este fato pesa, também, contra ele. Assim, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 horas, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho, bem como a utilização de fax-símile para o envio da solicitação, devendo ser respondido pelo mesmo meio. IV. Intimem-se. IV. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado,

0008 . Processo/Prot: 0521656-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/236522. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000393-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Fernando Junior Pauli (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 521.656-2, DA COMARCA DE CATANDUVAS - JUÍZO ÚNICO. I. O advogado Adilson Ricardo Martins impetrou o presente writ constitucional em favor de Fernando Junior Pauli, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente no preenchimento, por parte do paciente, dos requisitos necessários à concessão do benefício da liberdade provisória. Bate-se, também, pela desclassificação do delito, para que o paciente seja enquadrado como usuário de drogas, e não traficante. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição primária, não encontro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que o ora paciente foi preso por força da decretação da prisão preventiva em seu desfavor, a qual, diga-se de passagem, muito bem fundamentada, apontando pormenorizadamente os motivos da segregação. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória também encontra-se devidamente fundamentado, sendo que o fato do paciente ostentar bons antecedentes e residência fixa, não são, de per si, elementos aptos a garantir a liberdade provisória. Deve-se ter em mente que o fato imputado ao paciente, aliado à fundamentação expendida pelo juiz da causa justificam a segregação, pelo menos nesta fase de análise sumária. Assim, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 horas, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho, bem como a utilização de fax-símile para o envio da solicitação, devendo ser respondido pelo mesmo meio. IV. Intimem-se. IV. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0521661-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237596. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003519-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tiago Medeiros Ferraz (advogado). Paciente: Niuto José Osório Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Argüi ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva e consequente concessão da liberdade provisória. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0010 . Processo/Prot: 0521683-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/238765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00007816-0 Ação Penal. Impetrante: Marília Lucca (advogado). Paciente: Marcos Marques Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 521.683-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CRIMINAL. I. A advogada Marília Lucca impetrou o presente writ constitucional em favor de Marcos Marques Gomes, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em excesso de prazo na instrução criminal, vez que se encontra privado de sua liberdade desde a data de 29 de abril de 2008 e até o presente momento ainda não se concluiu a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva

concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição primária, não encontro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que o ora paciente foi preso em flagrante delito na data de 29 de abril de 2008, tendo sido a denúncia recebida pela autoridade apontada como coatora na data de 27 de maio de 2008. Junto com a denúncia o Ministério Público estadual arrolou três testemunhas, sendo duas delas policiais militares e a outra a própria vítima. Designada a data da audiência para a colheita dos depoimentos, um dos milicianos não compareceu, tendo o representante do MP desistido de seu depoimento. Quanto ao depoimento da vítima, foi expedida a necessária carta precatória para a Comarca de Almirante Tamandaré, já tendo expirado o prazo para o seu cumprimento. Este magistrado entende que a instrução criminal se encerra com o depoimento da última testemunha arrolada na denúncia, razão pela qual não vislumbro a ocorrência do alegado excesso de prazo. Ressalte-se que o despacho que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado em favor do ora paciente encontra-se devidamente fundamentado, inexistindo razão para conceder a liminar requerida, já que a análise, neste momento processual, é sumária. Assim, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 horas, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho, bem como a utilização de fax-símile para o envio da solicitação, devendo ser respondido pelo mesmo meio. IV. Intimem-se. IV. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0521718-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237636. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000327-9 Ação Penal. Impetrante: Raffael Santos Benassi (advogado), Thalita Bertão dos Santos (advogado). Paciente: Roberto Cosme do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Astorga, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Argüi ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva e consequente concessão da liberdade provisória. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Astorga. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 27 de agosto de 2008. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0012 . Processo/Prot: 0522057-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240204. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000049-0 Ação Penal. Impetrante: Silvio Martins Vianna (advogado). Paciente: Paulo Marcelo Ramos Matos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

I. O presente Habeas Corpus, com pedido liminar, foi impetrado a favor do paciente Paulo Marcelo Ramos Matos, alegando que este vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de flagrante excesso de prazo para o término da instrução processual. A parte impetrante sustentou que o paciente encontra-se preso desde o dia 26.12.2007 e que passados mais de 248 dias de sua prisão a instrução criminal ainda não se encerrou, revelando injustificável constrangimento ilegal. Outrossim, destacou que não existir prova segura de sua participação no delito previsto no art. 33 ou 35, ambos da Lei 11.343/2006, mormente em se tratando de paciente que confessou ser usuário de drogas. Destacou a possibilidade da concessão de liberdade provisória para os autores do crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006, em razão da alteração do inciso II, do art. 2º, da Lei 8072/90. Ainda, sustentou que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, devendo ele responder a ação em liberdade por se tratar de paciente com residência fixa e profissão lícita. Requerer por fim, a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Em que pese às alegações do impetrante e os documentos juntados, não vislumbro prima facie qualquer ilegalidade manifesta que autorize a concessão do writ, em caráter liminar. Prima facie, a eventual desclassificação sustentada pelo impetrante é matéria que refoge da análise do presente habeas corpus, por necessitar de dilação probatória, a qual será devidamente apreciada e esgotada pelo juízo

sentenciante ao proferir sua decisão. Por outro lado, no tocante ao alegado excesso de prazo, mister anotar que eles não são absolutos e improrrogáveis devendo ser considerado in casu a complexidade da causa, a pluralidade de acusados, a necessidade de expedição de carta precatória, fatos que levam a um maior elasticamento do trâmite processual, devendo incidir, ao que parece, o princípio da razoabilidade. Neste sentido: "(...) II - As peculiaridades da causa - o número de acusados (seis), a complexidade do feito, os procedimentos instrutórios por cartas precatórias, etc. - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Writ denegado. "(STJ - HC nº 33.075 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJU de 02.08.04, grifei). Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 28 de agosto de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0013 . Processo/Prot: 0522114-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00013105-3 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Guilherme Oliveira de Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 522.114-3 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Alessandro Maurici, em favor de Guilherme Oliveira Andrade, preso em flagrante delito e denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos III e IV, do Código Penal, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 7ª vara criminal de Curitiba, em razão do excesso de prazo na formação da culpa. POSTO ISTO. 2. Examine, na oportunidade, o pedido liminar. 3. A concessão de liminar em sede de habeas corpus, reserva-se para as hipóteses excepcionais de ofensa manifesta ao direito de ir e vir do paciente e desde que preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a ocorrência do alegado constrangimento ilegal a que supostamente estaria sendo submetido o ora paciente, preso em flagrante delito, máxime que a cautelar se confunde com o mérito do remédio heróico, cuja resolução demanda análise detalhada dos autos e julgamento pelo Colegiado, juiz natural da causa, sob pena de usurpação de competência. O il. Ministro Hamilton Carvalhido, integrante do col. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do HC nº 17.579/RS, destacou que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada. Por tais razões, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0014 . Processo/Prot: 0522164-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239529. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000065 Ação Penal. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado). Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: João Carlos Prado da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 522.164-3 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Ian Anderson Staffa Maluf de Souza e outro, em favor de João Carlos Prado da Silva, denunciado como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal de Quedas do Iguaçu, que houve por bem em decretar sua prisão preventiva, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sem olvidar que a decisão que determinou o seu recolhimento ao cárcere cautelar é carente de motivação. POSTO ISTO. 2. Examine, na oportunidade, o pleito cautelar. 3. A concessão de liminar em sede de habeas corpus, reserva-se para as hipóteses excepcionais de ofensa manifesta ao direito de ir e vir do paciente e desde que preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a ocorrência do alegado constrangimento ilegal a que supostamente estaria sendo submetido o ora paciente, máxime que a cautelar se confunde com o mérito do remédio heróico, cuja resolução demanda análise detalhada dos autos e julgamento pelo Colegiado, juiz natural da causa, sob pena de usurpação de competência. Além do mais, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, apesar de sucinta, está amparada em fatos concretos, destacando, na oportunidade que através de denúncia 190, a mãe do corréu Jean Michel dos Santos, afirmou ter sofrido ameaças de

morte de Clebino e João Carlos, conforme documentos reservado de fl. 62 (fls. 77 - TJ). Finalmente, registre-se que o paciente possui péssimos antecedentes criminais, consoante depreende-se da certidão de fls. 86 - TJ, ostentando duas condenações, uma delas, inclusive, pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente, assentou: PROCESSUAL PENAL - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE. O decisum encontra-se concretamente fundamentado na necessidade de se garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, ressaltando a gravidade do delito. O fato de o paciente já ter se envolvido em delito do mesmo tipo anteriormente acaba por evidenciar a sua personalidade voltada para o crime, reforçando a necessidade da constrição cautelar (HC 14.003, rel. Min. Jorge Scartezzini). Por tais razões, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0015 . Processo/Prot: 0522171-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239534. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001802-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Melissa Cunha de Paula Marcondes (advogado). Paciente: Marco Antonio Szotka Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Sem pleito liminar, solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. II. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. III. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0016 . Processo/Prot: 0522325-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240790. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000593-0 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Elerson Galiotto (advogado). Paciente: Hamilton do Bonfim Clementino (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Hamilton do Bonfim Clementino, por seu advogado, manejam pedido de habeas corpus, por conta da alegação de constrangimento ilegal praticado pela Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O paciente está preso temporariamente, em virtude da prática, em tese, do delito de latrocínio, nos termos do artigo 157, § 3º, 2ª parte, do Código Penal. Sustenta, em síntese, que é inocente. Alega que não houve a prorrogação da sua prisão temporária dentro do prazo legal, tampouco a decretação da prisão preventiva. Aduz, ainda, que a decisão que prorrogou a prisão temporária carece de fundamentação, vez que não explicita a imprescindibilidade da medida. Por fim, afirma que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da medida constritiva, vez que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão liminar da ordem, com expedição do alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2008. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0017 . Processo/Prot: 0522382-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/241521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00009536-7 Ação Penal. Impetrante: Cesar Zerbin de Araújo (advogado). Paciente: Fabio Roberto de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do e. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo em vista o excesso de prazo para a formação da culpa, afirmando que já em duas audiências as testemunhas arroladas pela acusação não compareceram, injustificadamente. Afirma que o paciente, que tem trabalho lícito, residência fixa, bons antecedentes, não é traficante, mas sim usuário de substância entorpecente devendo sua conduta ser desclassificada para a prevista no do art. 28, da Lei 11.343/06. Aduz, por fim, que não estão presentes os requisitos a justificar a prisão cautelar, devendo, portanto, ser concedida a liberdade provisória ao paciente. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar para o fim de determinar a imediata soltura do paciente. Apesar de não se tratar de hipótese prevista

em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável CONSTRANGIMENTO. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do ‘mandamus’, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, o que não ocorre no presente caso, tendo em vista que, a princípio, sendo necessárias informações da autoridade apontada como coatora para analisar o mérito do pedido. Posto isto: I - indefiro a liminar. II - Solicitem-se as informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que sejam prestadas no prazo de 48 horas, devendo ser esclarecido, inclusive, acerca do andamento processual, se houve pedido de liberdade provisória, e, se sim, a razão de seu indeferimento, assim como qualquer outra informação referente a ação penal nº 2008.0009536-7, que possa auxiliar na análise desse pedido de habeas corpus. III - Com as informações, à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 29 de agosto de 2008 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0018 . Processo/Prot: 0522383-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/239917. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000065 Ação Penal. Impetrante: Anelice de Sampaio (advogado), Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado). Paciente: Cleber do Prado da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

AUTOS Nº 522.383-8 1. Reservo-me para examinar a pretensão liminar, após as informações da autoridade apontada como coatora. 2. Oficie-se, para tanto, requisitando-se as necessárias, informações. Int.Ctba., 29/08/2008. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0019 . Processo/Prot: 0522392-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/240158. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000161-6 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Luiz Fernando Demitte (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. É relativa a nulidade por falta de intimação do defensor do acusado, da expedição de deprecata, dependendo, para ser declarada de demonstração do prejuízo, o que deve ser apreciado em sede meritória. Não há elementos, nos autos, para aferir a possibilidade de extensão do benefício concedido à co-ré, porquanto, não veio ao feito cópia da decisão que lhe deferiu a liberdade. O excesso de prazo não pode ser considerado aritmeticamente, sendo que o feito comportou a expedição de deprecatas, justificando, assim, em análise ora permitida, a elasticização do lapso temporal para término da instrução. Assim considerados os elementos trazidos na impetração, por cautela, entendo serem necessárias maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. II. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0522441-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/241604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008.00013262-9 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Felipe Guimarães Moura (advogado). Paciente: Rafael Silva Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

Neste sentido é a jurisprudência do STJ: “(...) III - A proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único do art. 310, do CPP. (...) IV - Além do mais, o art. 5º, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança, evidencia que a liberdade provisória pretendida não pode ser concedida. (STJ, HC 86.438/MG, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJU 10.12.2007); Outrossim, quanto ao pedido de extensão do benefício concedido a co-indiciada Isabela de Moyá Caruso Gomes, ao que parece, a situação fático-processual do paciente é totalmente distinta, apontando o juízo singular as razões pelas quais afastava a liberdade postulada pelo paciente (fls. 109/117). Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 29 de agosto de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0021 . Processo/Prot: 0522715-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242512. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001544-7 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Roseli Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Roseli Ferreira da Silva maneja, por seu advogado, pedido de habeas corpus, alegando constrangimento ilegal praticado pela Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A paciente está presa, por força de prisão em flagrante, acusada do cometimento, em tese, do delito de tráfico ilícito de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06. O impetrante postula a existência de constrangimento ilegal na demora da apreciação do pedido de relaxamento da prisão em flagrante, bem como na falta de fundamentação para a segregação. Sustenta, também, a ausência do necessário Laudo Provisório de Constatação de Natureza e Quantidade de Droga a integralizar o auto de prisão em flagrante. Aduz, por último, que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, eis que a paciente é primária, ostenta bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita. Requer a concessão liminar da ordem, com expedição de alvará de soltura. Fls. 02/24. Não vislumbro, numa primeira análise, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste, com a brevidade que o caso requer, as informações que entender necessárias, notadamente quanto à homologação da prisão em flagrante e quanto ao Laudo Provisório de Constatação de Natureza e Quantidade de Droga. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2008. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0022 . Processo/Prot: 0522927-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/243403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008.00013845-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Heitor Henrique Pedroso (advogado). Paciente: Ednilson Martins Elias (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O impetrante interpôs habeas corpus alegando que o paciente Ednilson Martins Elias vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da decisão do juízo a quo que entendeu por bem indeferir o pedido de liberdade provisória postulado em seu favor. Aduziu o impetrante que o paciente, taxista, desconhecia que o passageiro, o qual teria contratado seus serviços, estaria transportando drogas, somente vindo a saber deste fato quando na metade do trajeto, não podendo sua conduta ser considerada como a de um traficante. Outrossim, sustentou que a prisão do paciente é desnecessária, destacando que inexistem os motivos para a sua segregação, não havendo fatos concretos para sua manutenção, devendo responder a ação em liberdade, mormente em se tratando paciente de bons antecedentes, com residência fixa, trabalho lícito e que não representa qualquer perigo à sociedade. 2. Ausente pedido de liminar e inexistindo qualquer constrangimento ilegal aparente solicitem-se informações à suposta autoridade coatora, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 3. Após, remetam-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 29 de agosto de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0023 . Processo/Prot: 0523024-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/242947. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000889-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Marcelo Vaz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 523.024-8 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Débora Maria Cesar de Albuquerque, em favor de Marcelo Vaz dos Santos, preso em flagrante delito pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob o fundamento de que nada foi encontrado com o paciente, nem tampouco próximo a ele que estava em Colombo/PR, existindo apenas a alegação de outra pessoa que foi presa na cidade de Almirante Tamandaré que o indicou, sem, no entanto, apresentar qualquer prova para fundamentar a imputação que estava fazendo (sic - fls. 03 - TJ). Aduz, ainda, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória é totalmente carente de motivação, não indicando nenhum fato concreto para a manutenção do cárcere cautelar. POSTO ISTO. 2. Do exame das peças que formam o presente

remédio heróico, vislumbra-se que o paciente foi preso em flagrante delito ‘portando uma pedra grande de aproximadamente 05 gramas de CRACK, além de R\$ 490,60 (quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos) em dinheiro em notas trocadas’ (sic - fls. 29 - TJ e auto de exibição e apreensão de fls. 35 - TJ). A impetrante, na exordial do writ, assevera que não foi apreendida substância entorpecente em poder do paciente, quando do suposto flagrante, circunstância esta, que estaria demonstrada pelo documento de fls. 59 - TJ, bem como pelas declarações prestadas pela esposa do indiciado, perante o Ministério Público (fls. 74/75 - TJ) e, ainda, que a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória é carente de motivação. Como se vê, no caso dos autos, a cautelar se confunde com o mérito do remédio heróico, cuja resolução demanda análise detalhada dos autos e julgamento pelo Colegiado, juiz natural da causa, sob pena de usurpação de competência. O il. Ministro Hamilton Carvalhido, integrante do col. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do HC nº 17.579/RS, destacou que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada. Por tais razões, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá esclarecer, na oportunidade: a) se foi observado o comando inserto no § 1º do artigo 50 da Lei nº 11.343/06, quando da lavratura do auto de prisão em flagrante; b) se já foi oferecida denúncia, remetendo, cópia da peça acusatória. 4. Int. Curitiba, 01 de setembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07866

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
----------	-------	---------------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0420951-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/116689. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Roni Alves de Souza (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

VISTOS, ... 1. Formalize-se o termo de fls. 14. 2. Nesta instância, é desnecessária a intimação pessoal do paciente, da decisão de fls. 44 usque 46, prolatada pelo il. relator, sendo suficiente a intimação pelo Diário Oficial do impetrante. 3. Após a certidão do decurso do prazo legal, levem os autos ao arquivo. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Presidente da Quinta Câmara Criminal Art. 195, § 2º do RITJ

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/09/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandra Valenza Rocha	001	0518034-1
Fabiano da Rosa	001	0518034-1

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0518034-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/220588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001653-2 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Foggiaatto Padilha Rodrigues. Advogado: Fabiano da Rosa, Alexandra Valenza Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Fabiano da Rosa (PR026862), Alexandra Valenza Rocha (PR039314)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Relação No. 2008.07417

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	007	0374936-8/01

Almir Machado de Oliveira	008	0377294-7/01
Anders Frank Schattenberg	006	0373445-8/02
André Luiz Bettega D'Ávila	013	0399102-8/02
Andrey Salmazo Poubel	007	0374936-8/01
Andrigo Oliveira Marcolino	018	0466547-8/02
Ari Carlos Cantele	019	0475264-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0466547-8/02
Carlos Augusto Antunes	019	0475264-3/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	019	0475264-3/02
Celso Hideo Makita	016	0408881-5/02
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	009	0381635-7/02
Claudine Camargo Bettés	006	0373445-8/02
Daniel Hachem	005	0362955-2/02
	012	0390076-7/03
Denio Leite Novaes Junior	012	0390076-7/03
Dilani Maiorani	011	0387517-8/02
Edio Chavaren	009	0381635-7/02
Edson Fernando Hauage	013	0399102-8/02
Eduardo Kutianski Franco	016	0408881-5/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	007	0374936-8/01
Emerson Rodrigues da Silva	019	0475264-3/02
Enrico Miguel Nichetti	013	0399102-8/02
Fábio Farés Decker	012	0390076-7/03
Fabrió Fontana	015	0406882-4/03
Felipe Santomauro Pismel	017	0422783-6/03
Frederico R. d. R. e. Lourenço	013	0399102-8/02
Gabriel Battagin Martins	017	0422783-6/03
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	017	0422783-6/03
Gláucia Maria Ascoli	007	0374936-8/01
Heitor Fabreti Amante	009	0381635-7/02
Helton Diego Ferreira	019	0475264-3/02
Irineu Palma Pereira	002	0275486-5/03
Jeferson Fosquiera	008	0377294-7/01
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	008	0377294-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	001	0230410-9/02
José do Carmo Badaró	013	0399102-8/02
José Ivan Guimarães Pereira	005	0362955-2/02
José Luiz Pancotte	018	0466547-8/02
José Marcos Almeida	004	0354923-5/02
José Rodrigo Sade	004	0354923-5/02
Julio Assis Gehlen	006	0373445-8/02
	012	0390076-7/03
Júlio Cesar Dalmolin	005	0362955-2/02
Laury Lucir Geremia	014	0404747-2/02
Leonildo Bagio	001	0230410-9/02
Lorena Marins Schwartz	011	0387517-8/02
Luciana Perez Guimarães da Costa	010	0384307-0/02
Luciano Alves Batista	012	0390076-7/03
Lucius Marcus Oliveira	019	0475264-3/02
Luís Zenun Junqueira	011	0387517-8/02
Luiz Carlos de Carvalho	007	0374936-8/01
Luiz Carlos Provin	008	0377294-7/01
Marcelo Paes	017	0422783-6/03
Márcia Loreni Gund	005	0362955-2/02
Márcia Severina Badaró	013	0399102-8/02
Marcio Kruszewski	003	0286636-2/03
Márcio Rogério Depolli	018	0466547-8/02
Mari Kakawa	015	0406882-4/03
Miguel Angelo Salgado	015	0406882-4/03
Miguel Antonio Slowik	002	0275486-5/03
Moises Zanardi	005	0362955-2/02
Mônica Dalmolin	005	0362955-2/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	018	0466547-8/02
Nilton Luiz Andraschko	008	0377294-7/01
Oribes Mussi Correa	010	0384307-0/02
Osmar Alfredo Kohler	003	0286636-2/03
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	001	0230410-9/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	019	0475264-3/02
Renata Scabello Martinelli	001	0230410-9/02
Rodrigo Ferreira	002	0275486-5/03
Ronnie Kohler	003	0286636-2/03
Tânia Nunes de Rocco Bastos	012	0390076-7/03
Tatiana Bertuol de Oliveira	008	0377294-7/01
Telma Rosana de Lima	014	0404747-2/02
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	008	0377294-7/01
Wilson Stall	014	0404747-2/02
Vital Cassol da Rocha	002	0275486-5/03
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	007	0374936-8/01
Wilma do R. S. Moreira Cruz	001	0230410-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0230410-9/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/200811, 2007/200816. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 230410-9 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, José Augusto Araújo de Noronha, Renata Scabello Martinelli, Leonildo Bagio. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do R. S. Moreira Cruz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. Des. José Wanderlei Resende 2º Vice-Presidente (art. 45, inc. I, do RTJ-PR)

0002 . Processo/Prot: 0275486-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/161133. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0275486-5/01 Embargos de Declara-

ção. Recorrente: Carlos Roberto Rabello. Advogado: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Recorrido: Autobahn Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0003 . Processo/Prot: 0286636-2/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/157296, 2007/157300. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 286636-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Consultório Odontológico Amima S/c Ltda. Advogado: Marcio Kruszewski. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0354923-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/154977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 354923-5 Apelação Cível. Recorrente: Dinete Alzira de Souza e outros, Marcia Marques Ramos, Norberto Valentin Lach. Advogado: José Rodrigo Sade. Recorrido: José Anchieta da Silva, Denise Carmo da Cruz. Advogado: José Marcos Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0005 . Processo/Prot: 0362955-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98352. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 362955-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Katiane Batista Martinelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0373445-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/157085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 373445-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Pediatria Batel S/c Ltda, Cendicárdio - Centro de Diagnóstico Cardiológico Não Invasivo Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettés. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0374936-8/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/28153, 2008/28156. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 374936-8 Apelação Cível. Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Paraná. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Andrey Salmazo Poubel. Recorrido: Secretária Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0008 . Processo/Prot: 0377294-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194977. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377294-7 Apelação Cível. Recorrente: Irinéia Albertina Svartz, Heinz Micholson Svartz. Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Almir Machado de Oliveira, Tatiana Bertuol de Oliveira. Recorrido: Transportadora Texas Ltda. Advogado: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Carlos Provin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0009 . Processo/Prot: 0381635-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97470. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381635-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Almirante Tamandare. Advogado: Heitor Fabreti Amante. Recorrido: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Edio Chavaren, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0384307-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 384307-0 Apelação Cível. Recorrente: Adolfo Vieira dos Santos, Aurea Lopes dos Santos. Advogado: Oribes Mussi Correa. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0387517-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/231227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 387517-8 Apelação Cível. Recorrente: G M Costa Transportes Ltda. Advogado: Luís Zenun Junqueira. Recorrido: Patricia Serafim Gimenes, Robson Serafim Gimenes, Vera Lúcia Serafim Gimenes. Advogado: Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0012 . Processo/Prot: 0390076-7/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/106959, 2007/107005. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390076-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Odonto Center Ltda, Rodrigo Pimentel Bastos, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Julio Assis Gehlen. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luciano Alves Batista, Denio Leite Novaes Junior, Daniel Hachem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0399102-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/302270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 399102-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Begail Silva Rizzo. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Recorrido: Orion Construções Civis Ltda. Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Edson Fernando Hauage, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0014 . Processo/Prot: 0404747-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 404747-2 Apelação Cível. Recorrente: José Santos Senter. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Recorrido: Ms Consulting Serviços de Assessoria e Manutenção Ltda. Advogado: Wilson Stall. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0015 . Processo/Prot: 0406882-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/72939. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 406882-4 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado, Mari Kakawa. Recorrido: João Ferreira (maior de 60 anos), Azize Salamuni (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0408881-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169319. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 408881-5 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Bruncke Sobrinho. Advogado: Celso Hideo Makita. Recorrido: Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0017 . Processo/Prot: 0422783-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/287551. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422783-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Expresso Central Ltda.. Advogado: Gabriel Battagin Martins, Felipe Santomauro Pismel. Recorrido: João Alves Pires Primo, Benta Martins Pires. Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert, Marcelo Paes. Interessado: Hélio Antunes de Oliveira, José da Silva Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0018 . Processo/Prot: 0466547-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/54362. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 466547-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Espólio de Vergílio Scremmim. Advogado: José Luiz Pancotte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 73-80, interposto pelo Banco Banestado S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 60-68. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0475264-3/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/110437, 2008/110440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 475264-3 Mandado de Segurança. Recorrente: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Carlos Augusto Antunes. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Segunda Câmara Cível em Composição Integral, para análise do conteúdo na petição de fls. 271-273 e continuidade do feito. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Relação No. 2008.07434

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Dias Prestes	001	0163633-1/02
Ana Cláudia Finger	004	0395706-0/02
Ana Paula Finger	004	0395706-0/02
André Vinícius Beck Lima	001	0163633-1/02
Andrigo Oliveira Marcolino	009	0444885-9/02
	010	0445908-1/02
Bianca Pereira Diomedes	001	0163633-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0444885-9/02
	010	0445908-1/02
Carlos Victor Brune	003	0346575-4/02
Celso Souza Guerra Júnior	001	0163633-1/02
Cid Francis Guebert Hugen	002	0337090-7/02
Daniel Hachem	004	0395706-0/02
	005	0404261-7/02
Daniela Machado	001	0163633-1/02
Eloi Antônio Salvador	003	0346575-4/02
Emiliano Humberto Della Costa	004	0395706-0/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	007	0418323-1/02
Fernando Aloísio Hein	003	0346575-4/02
Jair Antônio Wiebelling	008	0427411-5/02
Juliano Ricardo Tolentino	004	0395706-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	008	0427411-5/02
Leandro de Quadros	004	0395706-0/02
Márcia Loreni Gund	008	0427411-5/02
Márcio Rogério Depolli	009	0444885-9/02
	010	0445908-1/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	002	0337090-7/02
	007	0418323-1/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	009	0444885-9/02
	010	0445908-1/02
Nerei Alberto Bernardi	006	0410499-8/02
Nilto Sales Vieira	005	0404261-7/02
Olivio Gamboa Panucci	009	0444885-9/02

Pablo Pugliese Castellarin	010	0445908-1/02
Rafael Gonçalves Rocha	001	0163633-1/02
Tatiana Piasecki Kaminski	008	0427411-5/02
Thiago Roberto Lopes	006	0410499-8/02
Valdemar Morás	005	0404261-7/02
William Fracalossi	007	0418323-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0163633-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162544. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0163633-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Daniela Machado, Pablo Pugliese Castellarin, Bianca Pereira Diomedes, Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes. Recorrido: Rialto e Rialto Ltda - ME. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0337090-7/02 Recurso Extraordinário/Cível

. Protocolo: 2007/230915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 337090-7 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Gilberto de Jesus Manika. Advogado: Cid Francis Guebert Huguen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com fundamento na Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0346575-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/120007, 2007/120008. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 346575-4 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Altemir Matana, Zenir Luiz Fiabani. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Interessado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Advogado: Carlos Victor Brune. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0395706-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/200900. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 395706-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Recorrido: Rozangela de Oliveira Veríssimo. Advogado: Emiliano Humberto Della Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0404261-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234108. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 404261-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Recorrido: Compensados Global Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0410499-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/166788. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 410499-8 Apelação Cível. Recorrente: Mohib Comércio de Tecidos Ltda Casa Brasil. Advogado: Thiago Roberto Lopes. Recorrido: Ieda Fátima Cominetti Zeni. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0418323-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/261809. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara

de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0418323-1/01 Agravo. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: William Fracalossi, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Francisco de Assis de Freitas Oliveria. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com fundamento na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0427411-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/208296. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427411-5 Apelação Cível. Recorrente: Atalábio Cordeiro de Gois. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0444885-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/40267. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 444885-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Guilherme José Filgueiras. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 58-65, interposto pelo Banco Banestado S.A. em face dos termos do acórdão prolatado em sede de agravo interno às fls. 50-54, confirmatório da decisão monocrática do Relator de fls. 28-31. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0445908-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/40274. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 445908-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Marcio de Alencar Abruze. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 60-67, interposto pelo Banco Banestado S.A. em face dos termos do acórdão prolatado em sede de agravo interno às fls. 52-56, confirmatório da decisão monocrática do Relator de fls. 30-33. Publique-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Relação No. 2008.07456

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	007	0436974-6/02
Alexandre Hauly Camargo	001	0334517-1/02
Ana Lúcia França	006	0434819-2/02
Anderson Reny Heck	004	0425685-7/02
Angélica Carnaval Marçola	003	0421720-5/01
Angelo Paulo Fadoni	008	0441751-6/03
Aurélio Ferreira Galvão	004	0425685-7/02
Blas Gomm Filho	006	0434819-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0421720-5/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	007	0436974-6/02
Carolina Erzinger Peixer	002	0420672-0/02
Carolina Vianna Ferreira da Costa	008	0441751-6/03
Charles Parchen	005	0427839-3/01
Edmundo Fernandes	001	0334517-1/02
Francisco Dionisio A. d. Santos	007	0436974-6/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	007	0436974-6/02
Italo Tanaka Junior	001	0334517-1/02
Iuri Ferrari Coccicov	007	0436974-6/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0420672-0/02
Janaína de Cássia Esteves	005	0427839-3/01
Jorge Luiz Garret	007	0436974-6/02
José Augusto Araújo de Noronha	002	0420672-0/02
José Luiz Gurgel Júnior	005	0427839-3/01
Juliane Toledo dos Santos Rossa	006	0434819-2/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0420672-0/02
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	004	0425685-7/02
	002	0420672-0/02

Márcia Loreni Gund	008	0441751-6/03
	002	0420672-0/02
	004	0425685-7/02
Márcio Antonio Sasso	004	0425685-7/02
Márcio Rogério Depolli	003	0421720-5/01
Marco Juliano Felizardo	006	0434819-2/02
Maria Regina Zárate Nissel	002	0420672-0/02
	008	0441751-6/03
Moriane Portella Garcia	002	0420672-0/02
	008	0441751-6/03
Paulo Roberto Fadel	005	0427839-3/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	007	0436974-6/02
Reinaldo Mirico Aronis	005	0427839-3/01
Reny Angelo Pastre	004	0425685-7/02
Valdemar Morás	003	0421720-5/01
Walmor Junior da Silva	005	0427839-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0334517-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/124797, 2007/124798. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 334517-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Alexandre Hauly Camargo. Recorrido: Antonio Galdino de Souza, Nelly Fortusse de Souza. Advogado: Edmundo Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e admito o apelo especial, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de agosto de 2008. Des. José Wanderlei Resende 2º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0420672-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/255370. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 420672-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Moriane Portella Garcia, Carolina Erzinger Peixer. Recorrido: fausto martins moro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0421720-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213451. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 421720-5 Apelação Cível. Recorrente: Marco Aurélio Carpes Marcon. Advogado: Valdemar Morás. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0425685-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202130. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425685-7 Apelação Cível. Recorrente: Luciana Fátima Ledur - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0427839-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 427839-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Janaína de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel, Charles Parchen. Recorrido: Bavarian Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, José Luiz Gurgel Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo do suscitado com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0434819-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/266396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 434819-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Ana Lúcia França, Blas Gomm Filho. Recorrido: Jair de Almeida. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0436974-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/134821, 2008/134823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 436974-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Amélia Drohomereski. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0441751-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/304073. Comarca: Cornélio Procopio. Ação Originária: 441751-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Moriane Portella Garcia, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Recorrido: Laticínios Costa Pereira Ltda Me. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso, sem prejuízo do exposto pelo recorrente com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, conforme autoriza a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, que enuncia: "Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros". Publique-se. Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 18 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Seção Recursos Cíveis I

Relação No. 2008.07570

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antônio Pinheiro	004	0430092-5/01
Alceu Schwegler	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Antônio Carlos Efing	008	0442511-6/02
Ari Carlos Cantele	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Aristides Alberto Tizzot França	008	0442511-6/02
Augusto Pastuch de Almeida	006	0434790-2/02
Carine de Medeiros Martins	009	0476251-0/02
Carlos Augusto Antunes	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0391458-3/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	0476251-0/02
Débora Franco de Godoy	005	0432811-8/02
Edson Felipe Mucholowski	007	0441251-1/01
Emerson Rodrigues da Silva	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	009	0476251-0/02
Gil Rocha Tesserolli	008	0442511-6/02
Gláucia Vieira Marins de Souza	008	0442511-6/02
Gustavo de Almeida Flessack	006	0434790-2/02
James José Marins de Souza	008	0442511-6/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0391458-3/03
Jefferson Kaminski	005	0432811-8/02
Jozelia Nogueira Broliani	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Lucius Marcus Oliveira	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Luiz Alberto Fontana França	008	0442511-6/02
Luiz Fernando Brusamolín	007	0441251-1/01
Marcelo Marco Bertoldi	008	0442511-6/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0102287-7/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	002	0391458-3/03
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	006	0434790-2/02
Mauricio Kavinsky	007	0441251-1/01
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	001	0102287-7/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	009	0476251-0/02

Neimar Batista	002	0391458-3/03
Paulo Sérgio S. Cachoeira	006	0434790-2/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0391458-3/03
	003	0425422-0/03
	005	0432811-8/02
Ruy José Miranda Ratton	003	0425422-0/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0102287-7/01
Vólney Sebastião Spricigo	004	0430092-5/01
Walter Borges Carneiro	006	0434790-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0102287-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2001/96025. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 102287-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Francisco de Assis Cabral, Paulo Sérgio da Luz. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Francisco de Assis Cabral e Paulo Sérgio da Luz interuseram embargos de declaração (fls. 231-234), com a finalidade de atribuir efeitos infringentes à decisão de fl. 227, para determinar o processamento do recurso especial de fls. 190-197, retido pelo despacho de fl. 215. Os presentes embargos merecem ser acolhidos, porquanto restou evidenciado, em suas razões, que os embargantes reiteraram o pedido de processamento do recurso especial retido às fls. 256-257 (Autos nº 349.683-3) durante o prazo para a interposição do recurso e antes da juntada dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, bem como que houve nova reiteração de tal pedido quando das contra-razões aos referidos embargos. Diante do exposto, acolho os declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de tornar sem efeito o despacho de fl. 227. Publique-se e, após, retornem os autos para o exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0391458-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/145431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 391458-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christiane Regina Leandro Posfaldo. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 276-277, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 7 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0425422-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/298704, 2007/298707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 425422-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recursos especial e extraordinário cíveis interpostos pelo Supermercado Luedgil Ltda. às fls. 274-291 e 297-320, respectivamente, em face dos termos do acórdão proferido em sede de agravo regimental, que manteve a decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança, por meio do qual o ora recorrente alegou ser proprietário de precatórios judiciais vencidos e não pagos, adquiridos mediante cessão de direitos creditórios, os quais serviram de crédito nos pedidos de compensação do ICMS, indeferidos com base no Decreto Estadual nº 418/2007. Os presentes recursos revelam-se manifestamente inadmissíveis, porquanto o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, exige como condição do recurso nele previsto, pronunciamento final do Tribunal local. Ressalte-se que o fato de os mencionados recursos terem sido interpostos contra decisão colegiada, em face da qual não caberia outro recurso, não indica que tenha havido pronunciamento final deste Tribunal de Justiça. Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Após, dê-se o regular processamento ao mandado de segurança. Curitiba, 15 de abril de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0430092-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/18280. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 430092-5 Apelação Cível. Recorrente: José Frederico dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Vólney Sebastião Spricigo. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adelson Antônio Pinheiro. Despacho:

O recurso especial de fls. 254-258, interposto por José Frederi-

co dos Santos em face dos termos do Acórdão nº 19.342 (fls. 247-250), proferido pela Sexta Câmara Cível deste Tribunal, é intempestivo. O mencionado acórdão foi publicado numa sexta-feira, dia 14 de dezembro de 2007 (certidão de fl. 251), de modo que o prazo para interposição de recurso passou a fluir em 17 de dezembro (segunda-feira) e findaria no dia 31 de dezembro de 2007. No entanto, o artigo 1º da Resolução nº 20/2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça nº 7503, de 3 de dezembro de 2007, determinou a suspensão dos prazos processuais e publicações de decisões, sentenças e acórdãos nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2007 e nos dias 2, 3 e 4 de janeiro de 2008. No presente caso, o prazo para interposição do recurso foi suspenso a partir de 24 de dezembro de 2007, voltando a fluir em 7 de janeiro de 2008. Sendo assim, o prazo recursal findou no dia 14 de janeiro de 2008 (segunda-feira), porém, observa-se que a petição recursal foi protocolada em data de 23 de janeiro de 2008 (fl. 254), sendo, portanto, intempestiva. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de junho de 2008. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Presidente em exercício

0005 . Processo/Prot: 0432811-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/241557, 2007/241558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 432811-8 Mandado de Segurança. Recorrente: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva, Ari Carlos Cantele. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Débora Franco de Godoy. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração opostos por V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. em face do despacho de fls. 328-329, que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário cíveis de fls. 247-258 e 264-288. Alegou que houve erro de premissa na decisão embargada, sob o argumento de que “os recursos obstados não se dirigem à irresignação quanto a suposta ofensa ao mérito mandamental, mas sim, e unicamente, quanto a indevida verificação da PRETENSÃO LIMINAR da Embargante!!!!” (fl. 335). Os presentes embargos não merecem ser acolhidos, uma vez que inexistiu erro material, omissão, contradição ou obscuridade no despacho recorrido. Como restou claro na decisão embargada, concluiu esta 1ª Vice-Presidência por negar seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos, por se revelarem “manifestamente inadmissíveis, porquanto o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, exige como condição do recurso nele previsto, pronunciamento final do Tribunal local. Ressalte-se que o fato de os mencionados recursos terem sido interpostos contra decisão colegiada, em face da qual não caberia outro recurso, não indica que tenha havido pronunciamento final deste Tribunal de Justiça. Tal fato se dá em razão de o acórdão recorrido constituir-se em decisão incidental, pois apreciou o pedido de liminar e não decidiu definitivamente a ação mandamental” (fl. 328). Nesse sentido: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACÓRDÃO QUE INDEFERE PROVIMENTO LIMINAR, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE JUÍZO CONCLUSIVO DE CONSTITUCIONALIDADE - NÃO-CABIMENTO DO APELO EXTREMO - CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGAR-LHE EFICÁCIA SUSPENSIVA - INVIABILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA - AGRAVO IMPROVIDO. - A concessão de medida cautelar, pelo Supremo Tribunal Federal, quando requerida na perspectiva de recurso extraordinário, supõe, para legitimar-se, a conjugação necessária dos seguintes requisitos: (a) que tenha sido instaurada a jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal (existência de juízo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário, consubstanciado em decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de origem ou resultante do provimento de agravo de instrumento), (b) que o recurso extraordinário interposto possua viabilidade processual, caracterizada, dentre outras, pelas notas da tempestividade, do questionamento explícito da matéria constitucional e da ocorrência de ofensa direta e imediata ao texto da Constituição, (c) que a postulação de direito material deduzida pela parte recorrente tenha plausibilidade jurídica e (d) que se demonstre, objetivamente, a ocorrência de situação configuradora do “periculum in mora” (RTJ 174/437-438, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.981/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Precedentes. - Não cabe recurso extraordinário contra atos decisórios que deferem, ou não, medidas liminares, qualquer que seja a sede processual de que emanem. É que tais decisões - porque fundadas em mero juízo de delibação motivado pelo reconhecimento da ocorrência, ou não, dos requisitos inerentes à plausibilidade jurídica e ao “periculum in mora” - assumem caráter essencialmente precário, provisório e instável, não veiculando, desse modo, qualquer juízo conclusivo de constitucionalidade, o que as torna insuscetíveis de adequação às hipóteses consubstanciadas no art. 102, III, da Constituição da República. Precedentes” (Pet-Agr 2657/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 30.4.2006, DJU de 15.12.2006, p. 105, sem destaques no original). Assim, estando ausente requisito de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, permanece inalterada a conclusão constante da decisão embargada. Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 18 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0434790-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 434790-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Posto Pinheiro Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stalshchmidt Cachoeira, Marcus Vinícius Tadeu Pereira. Recorrido: Shell Brasil Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 346-360) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 8 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0441251-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 441251-1 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Ferrari. Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0442511-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/82690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 442511-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Gil Rocha Tesserolli, Luiz Alberto Fontana França. Recorrido: Trombini Papel e Embalagens Sa, Trombini Sa Administração e Participação, Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas SA, Lenomir Trombini, Renato Alcides Trombini, Raul Baptista Trombini. Advogado: Antônio Carlos Efling, James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Despacho:

O recurso deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que deferiu a inversão do ônus da prova. Tal matéria consubstancia decisão interlocutória típica, não comportando exceção à hipótese de retenção prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “... Em tema de inversão do ônus da prova, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento está sujeito ao comando legal que determina a retenção” (Ag 766.945, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 9.6.2006). Veja-se, ainda: “1. Havendo o acórdão resolvido questão interlocutória sobre a inversão do ônus da prova, com base no art. 6, VIII, do Código do Consumidor, o Recurso Extraordinário contra ele interposto, deve mesmo, ficar retido, na instância de origem, para oportuna reiteração, se for o caso, nos termos do parágrafo 3 do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998. 2. Os riscos ou inconveniências dessa retenção, antevistas pela recorrente, não são insanáveis e decorrem da própria natureza da espécie recursal, como se dá, também nos casos de Agravo retido (artigos 280, III, 522 e 523, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil)” (AI 232.159/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJU 14.9.2001, p. 52). Publique-se e apensem-se aos autos principais. Curitiba, 18 de junho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0476251-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/124737, 2008/124740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 476251-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Leandro Trindade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Os recursos devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que afastou a possibilidade de prisão civil, em sede de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: “Compulsando os autos, verifica-se que o recurso especial provém de suposta violação legal ocorrida em acórdão que, em agravo de instrumento, confirmou a r. decisão interlocutória proferida que indeferiu o pedido de prisão da agravada. Não se vislumbra, a princípio, dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante no simples fato de ter o d. magistrado a quo indeferido do pedido de prisão da agravada. Dessa forma, não é possível enquadrar o caso sob exame em qualquer das exceções admitidas pela jurisprudência. O eg. Tribunal a quo laborou com acerto ao determinar a retenção do recurso espe-

cial, que deverá ser processado apenas se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões, nos exatos termos do art. 542, § 3º, do CPC.” (Ag 354.502, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 16.2.2001). Veja-se, ainda: “A Sexta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, em agravo de instrumento interposto de decisão que indeferiu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, a ele deu parcial provimento para autorizar a conversão pleiteada, entendendo, todavia, não ser possível a prisão civil do devedor-fiduciante. Daí o RE, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida violou o art. 5º, LXVII, da mesma Carta, porquanto o referido dispositivo permitiria a prisão civil do depositário infiel. Admitido o recurso, subiram os autos, que me foram conclusos nesta data. Decido. Na decisão que proferi no RE 242.243-Agr/PE, RE interposto de decisão interlocutória, sustentei que, ao recurso extraordinário interposto contra decisão interlocutória, tem aplicação o disposto no § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756, de 17.12.98, não obstante ter sido o RE interposto anteriormente à citada Lei 9.756, de 1998. Assim, tratando-se de RE interposto de decisão interlocutória, não definitiva, que não põe termo ao processo, ficará ele retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou no prazo para as contra-razões (CPC, art. 542, § 3º). Do exposto, susto o conhecimento do presente RE e determino seu retorno à origem para que seja aguardada a decisão definitiva da causa, procedendo-se na forma do citado § 3º do art. 542, CPC, redação da Lei 9.756/98.” (RE 391.735/MG, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.8.2003, p. 109). Publique-se e apensem-se aos autos principais. Curitiba, 22 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Relação No. 2008.07700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Borgonovo Goulart	005	0414291-8/02
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	016	0453449-2/02
Ananias César Teixeira	018	0459395-3/02
Andrigo Oliveira Marcolino	031	0485742-5/01
Angélica Cleisse dos S. Coelho	010	0441823-7/01
Antonio Camargo Junior	028	0476205-8/01
Araripe Serpa Gomes Pereira	030	0484528-1/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	027	0470351-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0363810-2/01
	010	0441823-7/01
	029	0476789-9/01
Carlos Antônio Lesskui	020	0463567-8/02
Carolina Vianna Ferreira da Costa	024	0468462-8/02
Casemiro Framil Filho	003	0364513-2/03
César Augusto Machado de Mello	016	0453449-2/02
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	030	0484528-1/01
Cristina Abgail Ivankiw	017	0455556-0/02
Cristina de Lima Assaf	001	0342573-4/05
Daniel Marques Virmond	025	0469422-8/02
Daniela Zanette Varalta	022	0465443-1/02
Edio Chavares	030	0484528-1/01
Elaine Cristina Tavares de Jesus	003	0364513-2/03
Elian Prado Caetano	012	0442856-0/02
	013	0443432-4/02
	026	0469820-4/03
Elmer da Silva Marques	014	0444912-1/02
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	002	0363810-2/01
Emiliana Ramos Felipe da Silva	020	0463567-8/02
Eraldo Lacerda Junior	018	0459395-3/02
Fabiano Neves Macieyewski	006	0427379-2/01
Fábio Martins Pereira	022	0465443-1/02
	032	0467612-0/01
Fernando Estevão Deneka	003	0364513-2/03
Fernando Silva Gonçalves	008	0438520-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0442656-0/02
Francis Almeida Vessoni	032	0487612-0/01
Gardênia Mascarelo	015	0447190-7/01
Giselle Pascual Ponce	018	0459395-3/02
Heroldes Bahr Neto	004	0396177-3/01
Jair Antônio Wiebelling	023	0465925-8/02
João Renato do Nascimento	025	0469422-8/02
Joel Samways Neto	015	0447190-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	024	0468462-8/02
José Carlos Martins Pereira	006	0427379-2/01
	022	0465443-1/02
José Hipólito Xavier da Silva	001	0342573-4/05
José Maria Martins do Nascimento	011	0442656-0/02
José Silvio Gori Filho	012	0442856-0/02
	013	0443432-4/02
Juánil Martins de Oliveira	014	0444912-1/02
Jucileine Kreutz	027	0470351-1/02
Juliana Barbar de C. Antunes	019	0463346-9/01
Júlio Cesar Dalmolin	004	0396177-3/01
	023	0465925-8/02
Juscélino Kubitschek de Oliveira	028	0476205-8/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	004	0396177-3/01
	009	0439741-9/01
Katia Naomi Yamada	001	0342573-4/05
Laércio Fondazzi	021	0463863-5/01
Lauro Fernando Zanetti	023	0465925-8/02
Leomir Binbara de Mello	016	0453449-2/02

Leonardo da Costa	019	0463346-9/01
Lucia Aurora Furtado Bronholo	026	0469820-4/03
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	011	0442656-0/02
Luiz Carlos do Nascimento	006	0427379-2/01
	022	0465443-1/02
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	024	0468462-8/02
Manoel Henrique Maingué	017	0455556-0/02
Marcelo Alessandro Berto	008	0438520-6/01
Márcia Giraldi Sbaraini	019	0463346-9/01
Márcia Loreni Gund	004	0396177-3/01
	023	0465925-8/02
Márcio Alexandre Cavenague	011	0442656-0/02
Márcio Rogério Depolli	002	0363810-2/01
	010	0441823-7/01
	029	0476789-9/01
	031	0485742-5/01
Marcos José de Miranda Fahur	001	0342573-4/05
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	007	0436844-3/01
Maria Celia Nogueira P. e. Borgo	003	0364513-2/03
Maria Cristina Manella Cordeiro	022	0465443-1/02
Maria Elizabeth Jacob	006	0427379-2/01
Maria Luiza Baccaro	026	0469820-4/03
Maria Regina Zárate Nissel	024	0468462-8/02
Marina Casal de Freitas	015	0447190-7/01
Maycon C. A. Espíndola	027	0470351-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	011	0442656-0/02
Mônica Dalmolin	023	0465925-8/02
Mônica Ferreira Mello Biora	011	0442656-0/02
Mônica Pimentel de Souza Lobo	005	0414291-8/02
Natasha de Sá Gomes Vilarde	031	0485742-5/01
Nereida Galindo de Almeida Milreu	010	0441823-7/01
Neusa Maria Garanteski	024	0468462-8/02
Noemi Brisola Ocampos	026	0469820-4/03
Oldemar Mariano	026	0469820-4/03
Patrícia Gasparro Sevilha	021	0463863-5/01
Paulo Celso Costa	029	0476789-9/01
Paulo Roberto Glaser	015	0447190-7/01
Paulo Roberto Gomes	031	0485742-5/01
Rafaela Almeida do Amaral	008	0438520-6/01
Raul Maia Chapaval	018	0459395-3/02
Regina Aparecida Campos	016	0453449-2/02
Rodrigo Dolfini	002	0363810-2/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	015	0447190-7/01
Rogério Guedes Pereira	009	0439741-9/01
Ronaldo Gomes Neves	001	0342573-4/05
Roosevelt Arraes	005	0414291-8/02
Saulo Bonat de Mello	018	0459395-3/02
Silvio Henrique Marques Júnior	021	0463863-5/01
Tatiana Piasecki Kaminski	004	0396177-3/01
	009	0439741-9/01
Ursula Ertlund Salaverry	002	0363810-2/01
	029	0476789-9/01
Valéria dos Santos Tondato	017	0455556-0/02
Valmor Antonio Padilha Filho	005	0414291-8/02
Vilma Ehara	027	0470351-1/02
Vivian Cristina Lima López Valle	005	0414291-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0342573-4/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97551, 2008/206557. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 342573-4 Apelação Cível. Recorrente: Juliana do Nascimento Jorge, Isadora do Nascimento Jorge. Advogado: Katia Naomi Yamada. Recorrente: Larissa Fernandes. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, José Hipólito Xavier da Silva. Recorrido: Euro Internacional Inc - Usa Corporation. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Recorrido: Larissa Fernandes. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, José Hipólito Xavier da Silva. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0363810-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191283. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 363810-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa e Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry. Recorrido: Sturion Companhia de Impotação e Exportação de Madeiras Ltda. Me. Advogado: Rodrigo Dolfini, Emília Ramos Felipe da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - ADRIANA BOCATO SIQUEIRA - para contra-razões ao recurso adesivo

0003 . Processo/Prot: 0364513-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/94627. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 364513-2 Apelação Cível. Recorrente: A. B. S.. Advogado: Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo, Fernando Silva Gonçalves. Recorrido: A. A. A.. Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Rec. Adesivo: A. A. A.. Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Recorrido: A. B. S.. Advogado: Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo, Fernando Silva Gonçalves. Motivo: ADRIANA BOCATO SIQUEIRA - para contra-razões ao recurso adesivo

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0396177-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181404. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 396177-3 Apelação Cível. Recorrente: Carli & Cia. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0414291-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414291-8 Apelação Cível. Recorrente: Valmor Antonio Padilha Filho, Roosevelt Arraes. Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho, Roosevelt Arraes. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Adriano Borgonovo Goulart, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Recorrido: Velo Mídia Painéis e Cartazes Ltda. Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0427379-2/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/222218, 2008/222219. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 427379-2 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Aparecido Castorino de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0436844-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 436844-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Arceu Kuller. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0438520-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/160431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438520-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Gilmar José de Souza. Advogado: Marcelo Alessandro Berto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0439741-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/183115. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 439741-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Osmirio Ambrosio. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0441823-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/172332. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 441823-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Recorrido: Heitor Borges, Ana Célia Lopes Borges. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0442656-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214309. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 442656-0 Apelação Cível. Recorrente: Transportadora Chapada Ltda. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Recorrido: Rafaela Seixas Magari Fernandes Representado(a), Gabriela Seixas Magari Fernandes Representado(a), Thaila Batilani Magari Fernandes Representado(a), Simone Batilani de Sousa, Camila Calixtro Fernandes, Ester Lopes de Oliveira Cavalheiro. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Interessado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague, Francis Almeida Vessoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0442856-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222761. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442856-0 Apelação Cível. Recorrente: Elizabeth do Rozario. Advogado: José Silvío Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0443432-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214346. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 443432-4 Apelação Cível. Recorrente: Altair Gonçalves do Rosário. Advogado: José Silvío Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0444912-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/216209, 2008/216210. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444912-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Josélia Aparecida de Souza. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0447190-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/160821, 2008/179834. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 447190-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Giselle Pascual Ponce. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Joel Samways Neto. Recorrido: Elvira Chamobay. Advogado: Marina Casal de Freitas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0453449-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 453449-2 Apelação Cível. Recorrente: Lauro Domingues de Trindade. Advogado: Regina Aparecida Campos. Recorrido: Milton Antonio Parolin, Osiris José Parolin. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, César Augusto Machado de Mello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0455556-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/215137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 455556-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Ivankiw. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0459395-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227045. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 459395-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Airton Efigenio Batista. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0463346-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 463346-9 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Recorrido: João Maria Caetano de Castro, Maria José Castro Caviohoilo, Alao Caetano de Castro. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0463567-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/209589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 463567-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Recorrido: Acácio Candido de Oliveira Filho, Amélia Ferro, Ari Nunes Cavalheiro, Carlos Antonio de Souza, Edmundo Ribeiro da Rocha, Maria das Graças de Chagas Lima, João da Graça Waltrick, João Leônidas Azevedo, Jose Maria de Andrade, Josue de Braga Costa, Lauro Hammerschidt, Lauro Hammerschidt Junior, Lauro Leopoldo Millarch, Manoel Francisco dos Santos, Marcelo de Santana Pinto, Maria Alberton, Nelci Maria Diniz Lucke, Paulo Domingues Moraes, Pedro Simão Massuci. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0463863-5/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/191095, 2008/191100. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 463863-5 Apelação Cível. Recorrente: Centro de Diagnósticos de Ecocardiografia de Maringá Ltda. Advogado: Patrícia Gasparro Sevilha. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Silvío Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0465443-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/196805, 2008/196806. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 465443-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado:

Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Walquires Batista da Cruz. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0465925-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190371. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 465925-8 Apelação Cível. Recorrente: Ibrain Medeiros. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Recorrido: Banco Fiat Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0468462-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/223362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 468462-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Vianna Ferreira da Costa, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Recorrido: Helena Oikawa. Advogado: Neusa Maria Garanteski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0469422-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144399. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 469422-8 Apelação Cível. Recorrente: Evanira de Macedo Taques, Dolival da Trindade, Afonso Santos de Macedo Taques, Elena Cordeiro Taques, Amantino José de Macedo Taques, Rosalina Pedroza da Silva Taques, Alina Domenico Taques. Advogado: João Renato do Nascimento. Recorrido: Manasa Madeireira Nacional Sa. Advogado: Daniel Marques Virmond. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0469820-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190295. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0469820-4/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Gerson Natalino da Silva. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques, Noemi Brisola Ocampos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0470351-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/168977. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0470351-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maycon C. A. Espíndola, Vilma Ehara, Benilda Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Getulio Darte de Oliveira. Advogado: Jucileine Kreutz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0476205-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/179388. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 476205-8 Apelação Cível. Recorrente: Janice Jiane Anselmini Jahnel Travassos Ferreira. Advogado: Antonio Camargo Junior. Recorrido: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0476789-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167008. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 476789-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ertlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: José Elias Cardoso. Advogado: Paulo Celso Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0484528-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/207002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 484528-1 Apelação Cível. Recorrente: Eliezer Figueiro. Advogado: Arapepe Serpa Gomes Pereira. Recorrido: Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Edio Chavaren. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0485742-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/159633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 485742-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Recorrido: Rosa Masuco Kubota Hibarino. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0487612-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/229952. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 487612-0 Apelação Cível. Recorrente: José Altamir de Oliveira. Advogado: Gardênia Mascarelo. Recorrido: Agro Comercial Afubra Ltda. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Relação No. 2008.07711

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonai Jasluk	002	0369902-9/03
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	009	0423477-7/01
Alberto Rodrigues Alves	023	0474105-5/02
Alcione Luiz Parzianello	034	0497020-5/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0398591-1/02
	005	0402060-2/02
Alexandre Nelson Ferraz	016	0447569-2/02
Alfredo Lincoln Pedroso	009	0423477-7/01
Aline Murta Galacini	008	0422912-7/02
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	009	0423477-7/01
Ana Cláudia Finger	029	0484892-6/02
Ana Maria Maximiliano	004	0398591-1/02
Ana Paula Domingues dos Santos	023	0474105-5/02
Ana Paula Finger	029	0484892-6/02
Ananias César Teixeira	003	0380056-2/02
	014	046729-4/02
	015	0447013-5/02
	017	0447809-1/02
Angélica Cleisse dos S. Coelho	031	0487438-4/01
Antonia Regina Carazai Budel	010	0424154-3/02
Aristides Alberto Tizzot França	001	0340430-6/02
Aureliano José de Aredes	032	0490172-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0422912-7/02
	025	0476755-3/01
	031	0487438-4/01
	035	0503249-9/01
Carine de Medeiros Martins	019	0451469-6/01
Carlos Alberto Araújo Rovell	019	0451469-6/01
Carlos Augusto Antunes	009	0423477-7/01
Carlos Augusto J. D. E. Júnior	007	0414220-9/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	020	0459069-8/02
Caroline Ruppel	026	0478256-3/03
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0423477-7/01
Claudio Akihito Ito	021	0462186-9/02
Cláudio Evandro Stefano	030	0487236-0/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	022	0471996-4/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	019	0451469-6/01
Cristiane Uliana	014	0446729-4/02
	015	0447013-5/02
	017	0447809-1/02
	012	0438998-4/01
Daniele de Bona	029	0484892-6/02
Denio Leite Novaes Junior	002	0369902-9/03
Djalma Antônio Müller Garcia	019	0451469-6/01
Edemar Fritz Junior	006	0404113-6/01
Érica Hikishima Fraga	023	0474105-5/02
Erika Fernanda Ramos	020	0459069-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	026	0478256-3/03
	028	0483621-3/02
	020	0459069-8/02
Evelyn Moreno Weck	012	0438998-4/01
Fabiano Botton	003	0380056-2/02
Fabiano Neves Macieyewski	013	0444103-2/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	011	0433926-8/02
Fábio Martins Pereira	026	0478256-3/03
Fabrizio Fontana	033	0491300-4/02
Fernanda Mockel Roussenq	033	0491300-4/02
Fernando Augusto Ogura	007	0414220-9/02
Flávia Balsan Pozzobon	028	0483621-3/02
Flávia Cristiane Machado	019	0451469-6/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	030	0487236-0/02
Fuad Esper Cheida	006	0404113-6/01
Gustavo Alberto Weber	032	0490172-6/01
Gustavo Alexandre Garcia	018	0450580-6/01
Helena Sperandio Misurelli Alonso	003	0380056-2/02
Heroldes Bahr Neto	005	0402060-2/02
Hyperides Zanello Neto	022	0471996-4/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	022	0471996-4/01
Jaime Comar	025	0476755-3/01
Jair Antônio Wiebelling	029	0484892-6/02
	033	0491300-4/02
Jander Luis Catarin	027	0480905-2/02
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	007	0414220-9/02
Josafá Antonio Lemes	018	0450580-6/01
José Carlos Martins Pereira	011	0433926-8/02
José Paulo Dias da Silva	030	0487236-0/02
José Teodoro Alves	035	0503249-9/01
Joseane Luzia Silva	027	0480905-2/02
Juliano Ricardo Tolentino	029	0484892-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	025	0476755-3/01
	029	0484892-6/02
	033	0491300-4/02
	004	0398591-1/02
	005	0402060-2/02
Julio Jacob Junior	013	0444103-2/01
Karin Cristina Borio Mancia	012	0438998-4/01
Karine Cristina Costa	023	0474105-5/02
Karine Pereira	010	0424154-3/02
Laertes Bonetto de Oliveira	029	0484892-6/02
Leandro de Quadros	028	0483621-3/02
Luciane Castilhos Arnold	031	0487438-4/01
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	011	0433926-8/02
Luiz Carlos do Nascimento	008	0422912-7/02
Luiz Carlos Slonik	024	0474180-8/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	016	0447569-2/02
Luiz Knob		

Luiz Rodrigues Wambier	026	0478256-3/03
	028	0483621-3/02
	013	0444103-2/01
Marcello de Souza Taques	023	0474105-5/02
Marcelo Coelho da Silva	018	0450580-6/01
Marcelo Zanon Simão	025	0476755-3/01
Márcia Loreni Gund	029	0484892-6/02
	033	0491300-4/02
Márcio Rogério Depolli	008	0422912-7/02
	025	0476755-3/01
	031	0487438-4/01
	035	0503249-9/01
Maria Elizabeth Jacob	011	0433926-8/02
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	020	0459069-8/02
Mariana Benini Souto	021	0462186-9/02
Mariangela Cunha	007	0414220-9/02
Michel Guerios Netto	013	0444103-2/01
Michel Laurenti	018	0450580-6/01
Michele Sackser	012	0438998-4/01
Mieko Ito	006	0404113-6/01
Moisés Batista de Souza	012	0438998-4/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	017	0447809-1/02
Nelson Paschoalotto	024	0474180-8/01
Nezio Toledo	032	0490172-6/01
Patrícia de Barros C. Casillo	013	0444103-2/01
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	007	0414220-9/02
Raul Maia Chapaval	003	0380056-2/02
Regiane Capelezzo	034	0497020-5/01
René Ariel Dotti	024	0474180-8/01
Ricardo Alexandre da Silva	013	0444103-2/01
Ricardo Gilmar da Silva Macedo	001	0340430-6/02
Ricardo Henrique Weber	006	0404113-6/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	020	0459069-8/02
Rogéria Dotti Dória	024	0474180-8/01
Rogério Lichacovski	018	0450580-6/01
Rosiane Aparecida Martinez	019	0451469-6/01
Sandra Regina Rodrigues	023	0474105-5/02
Saulo Bonat de Mello	003	0380056-2/02
Sebastião Seiji Tokunaga	017	0447809-1/02
Suelen Mariana Henk	028	0483621-3/02
Sueli Cristina Galleli	021	0462186-9/02
Tatiana Piasecki Kaminski	034	0497020-5/01
Tércio Amaral de Camargo	004	0398591-1/02
	005	0402060-2/02
	026	0478256-3/03
	028	0483621-3/02
Ubirajara Ayres Gasparin	009	0423477-7/01
Ursula Ernlund Salaverry	025	0476755-3/01
	035	0503249-9/01
Valdir Judai	035	0503249-9/01
Valéria Caramuru Cicarelli	016	0447569-2/02
Wania Maria Barbosa de Jesus	009	0423477-7/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0340430-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/41191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340430-6 Apelação Cível. Recorrente: Mineração Volta Grande Ltda. Advogado: Ricardo Gilmar da Silva Macedo. Recorrido: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0369902-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/273800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 369902-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Wilson Kiel, Roseli Kiel, Ubiratan Gaviorno, Zilda Gaviorno, José Antonio Apolinário, Tereza dos Santos Apolinário. Advogado: Adonai Jasluk. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0380056-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212606. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380056-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Samuel Pereira da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0398591-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/282046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 398591-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Recorrido: Lauro Leopoldo Millarch. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0402060-2/02 Recurso Extraordinário Especial Cível

. Protocolo: 2007/195351, 2007/282037, 2007/282047. Co-

marca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 402060-2 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo. Recorrido: José da Luz. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanello Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0404113-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/14650. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 404113-6 Apelação Cível. Recorrente: Bmg Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Recorrido: Marcos Santos. Advogado: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0414220-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/165250. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414220-9 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida do Banco Santos Sa. Advogado: Mariangela Cunha, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Recorrido: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra. Advogado: Flávia Balsan Pozzobon, Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0422912-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110125. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 422912-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Recorrido: Lazaro Mauro Tosta. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0423477-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/287367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 423477-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Colégio Dom Bosco Ltda, Matesc Material Escolar Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso. Interessado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0424154-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/45930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424154-3 Apelação Cível. Recorrente: Ariovaldo Rodrigues, Vanilde Eliana Sanches Rodrigues. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Recorrido: Massa Falida de Encomal - Engenharia e Comércio Alvorada Ltda. Advogado: Laertes Bonetto de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0433926-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/196861, 2008/196863. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433926-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0438998-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/60450. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 438998-4 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Moisés Batista de Souza, Karine Cristina Costa, Daniele de Bona, Michele Sackser. Recorrido: Nilson Zanrosso. Advogado: Fabiano Botton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0444103-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/82244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 444103-2 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Gava e Cia Ltda. Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Marcello de Souza Taques. Recorrido: João Casillo. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia, Patrícia de Barros Correia Casillo, Michel Guerios Netto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0446729-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212540. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 446729-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César

Teixeira. Recorrido: Fernando Cordeiro Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0447013-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212489. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447013-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Edna de Oliveira Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0447569-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/215048. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 447569-2 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Renato Rodrigues de Camargo. Advogado: Luiz Knob. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0447809-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212511. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447809-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Nilo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0450580-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124340. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 450580-6 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Marcelo Zanon Simão, Josafá Antonio Lemes, Michel Laurenti, Helena Sperandio Misurelli Alonso. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0451469-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124734. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 451469-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Christianne Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araújo Rovell, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Ricardo Alexandre Sartori. Advogado: Edemar Fritz Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0459069-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/197965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 459069-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Nadir Santin dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0462186-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/204302. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 462186-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Mariana Benini Souto. Recorrido: Nana Watanabe (maior de 60 anos). Advogado: Claudio Akihito Ito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0471996-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196198. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 471996-4 Apelação Cível. Recorrente: Arley Ramos de Oliveira, Geni Comar Ramos de Oliveira. Advogado: Jaime Comar, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Condomínio Edifício Lilian. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0474105-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/231047, 2008/231049. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 474105-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Erika Fernanda Ramos, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Angelo Tavian. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0474180-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/127333. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 474180-8 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Recorrido: Tiago Correa Neto, Osvaldo Soares. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0476755-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/174343. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª

Vara Cível. Ação Originária: 476755-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry. Recorrido: Distribuidora de Bebidas Farinha Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0478256-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173219. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478256-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Caroline Rupel. Recorrido: Maria do Carmo Albuquerque, Sergio Pereira, Andrei Felipe Kloth. Advogado: Fabrício Fontana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0480905-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/202593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 480905-2 Apelação Cível. Recorrente: Regina Célia Baggio. Advogado: Joseane Luzia Silva. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0483621-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 483621-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luciane Castilhos Arnold, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Anita Paschoalino. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0484892-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214590. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 484892-6 Apelação Cível. Recorrente: Frigopisces Indústria e Comércio de Produtos da Aquicultura. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0487236-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/200017. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 487236-0 Apelação Cível. Recorrente: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Recorrido: José Delfuzzi Filho. Advogado: Cláudio Evandro Stefanio, José Paulo Dias da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0487438-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212694. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 487438-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Angélica Cleisse dos Santos Coelho, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Ivaldo de Jesus Fernandes de Almeida, Marisa Fernandes Gimenes de Almeida. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0490172-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/189259. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 490172-6 Apelação Cível. Recorrente: Asteca Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Recorrido: Shiroli Yamamoto, Aparecida Ikuko Yamamoto. Advogado: Aureliano José de Aredes, Nezio Toledo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0491300-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214563. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 491300-4 Apelação Cível. Recorrente: Ademar Luiz Bortolotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0497020-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/215384. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 497020-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Carletto Confeções Ltda.. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0503249-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/211942. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 503249-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ertlund Salaverry. Recorrido: Robson Horst Sturzenegger. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Relação No. 2008.07797

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Adogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Negrini	008	0406056-4/01
Adriano Luiz Ferreira	002	0323386-9/02
Adyr Raitani Júnior	029	0470589-5/01
Alexandre Nelson Ferraz	023	0461955-0/01
Aline Cristina Coletto	026	0466092-8/03
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	024	0464256-4/01
Ana Gabriela Becker	002	0323386-9/02
Anamaria Batista	033	0487937-2/01
Ananias César Teixeira	022	0460119-0/01
Anderson Lovato	031	0480706-9/02
André Luiz Nunes da Silva	005	0377429-0/02
André Portugal Cezar	010	0426178-1/03
Angélica Carnaval Marçola	009	0413412-3/01
Anette Cristina de Andrade Gaió	025	0465293-1/02
Arno Jung	016	0445331-0/02
Benedita Luzia de Carvalho	008	0406056-4/01
Blas Gomm Filho	027	0469413-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0413412-3/01
Camila Simões Martins	020	0456400-7/03
Carla Milani Zanette	032	0483317-4/01
Carlos Alexandre Rodrigues	012	0432972-6/03
Carlos Augusto Antunes	018	0451604-5/02

Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	005	0377429-0/02
Cassio Lisandro Telles	011	0427000-2/03
Celso Caldas Martins Xavier	011	0427000-2/03
Cibele Koehler	031	0480706-9/02
Cleber de Paula Balzaneli	032	0483317-4/01
Cléberson Rodolfo V. Schwingel	007	0397030-9/02
Clecius Alexandre Duran	033	0487937-2/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	008	0406056-4/01
Cynthia Garcez Rabello	028	0470430-7/01
Denise Canova	034	0498786-2/01
Emerson Rodrigues da Silva	014	0440714-9/01
Fabiano Neves Macieyewski	022	0460119-0/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	001	0278050-7/03
Fábio César Teixeira	012	0432972-6/03
Fábio Martins Pereira	013	0433744-6/01
Flavio Warumby Lins	016	0445331-0/02
Francisco Jony Bório do Amaral	026	0466092-8/03
Gabriela de Paula Soares	017	0445379-0/02
Genésio Felipe de Natividade	002	0323386-9/02

Gilberto Adriane da Silva	021	0458857-4/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	017	0445379-0/02
Gislaine de Carvalho	025	0465293-1/02
Glenda Gonçalves Gondim	018	0451604-5/02
Helen Kátia Silva Cassiano	011	0427000-2/03
Helton Diego Ferreira	013	0433744-6/01
Heroldes Bahr Neto	014	0440714-9/01
Hugo Raitani	022	0460119-0/01
Irae Cristina Holetz	029	0470589-5/01
Isabelle Tarazi Valeton	005	0377429-0/02
Juri Ferrari Coccicov	026	0466092-8/03
Ivanise Maria Tratz Martins	017	0445379-0/02
Iwerson Luiz Wronski	019	0452403-2/02
Jair Antônio Wiebelling	010	0426178-1/03
	004	0373629-4/01
	026	0466092-8/03
	027	0469413-9/02

Janaina Rovaris	026	0466092-8/03
Jaqueline Lobo da Rosa	011	0427000-2/03
João Casillo	001	0278050-7/03
João Henrique da Silva	029	0470589-5/01
Joel Samways Neto	018	0451604-5/02
Jonas Adalberto Pereira	023	0461955-0/01
Jonatas Fernandes Neves	015	0444450-6/01
Jorge Luiz Garret	017	0445379-0/02
José Carlos Laranjeira	019	0452403-2/02
José Carlos Martins Pereira	013	0433744-6/01
José Dorival Perez	025	0465293-1/02
José Eduardo Vasques R. Junior	018	0451604-5/02
José Eli Salamacha	024	0464256-4/01
José Vicente Ferreira	009	0413412-3/01
Jozelia Nogueira Broliani	017	0445379-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	004	0373629-4/01
	026	0466092-8/03
	027	0469413-9/02

Laércio Fondazzi	007	0397030-9/02
Louise Rainer Pereira Gionedis	010	0426178-1/03
Luciana Perez Guimarães da Costa	025	0465293-1/02
Lucius Marcus Oliveira	014	0440714-9/01
Luis Eduardo Mikowski	021	0458857-4/02
Luis Oscar Six Botton	026	0466092-8/03
Luiz Alberto Gonçalves	016	0445331-0/02
Luiz Fernando Brusamolín	001	0278050-7/03
Luiz Vicente Vieira Dutra	028	0470430-7/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	022	0460119-0/01
Manoel Henrique Maingué	014	0440714-9/01
	020	0456400-7/03
	029	0470589-5/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	033	0487937-2/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	034	0498786-2/01
Marcelo Garcia Lauriano Leme	011	0427000-2/03
Marcelo Gilioli		

Marcelo Maschio Cardozo Chaga	006	0381960-5/01
Márcia Loreni Gund	004	0373629-4/01
	026	0466092-8/03
	027	0469413-9/02
	032	0483317-4/01
Márcio Rogério Depolli	009	0413412-3/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	003	0324208-4/03
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	019	0452403-2/02
Maria Cristina Rudek	004	0373629-4/01
Maria Elizabeth Jacob	012	0432972-6/03
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	027	0469413-9/02
Marina Blaskovski	032	0483317-4/01
Martim Francisco Ribas	015	0444450-6/01
	034	0498786-2/01

Mauricio Kavinski	001	0278050-7/03
Milton Aparecido Martini	002	0323386-9/02
Nádia Mazurek	023	0461955-0/01
Nelson Augusto Mussolini	011	0427000-2/03
Nelson João Klas	005	0377429-0/02
Oldemar Mariano	004	0373629-4/01
Paola Masi Celiberto	028	0470430-7/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	006	0381960-5/01
Paulo Roberto Barbieri	003	0324208-4/03
Raul Eldio Lima Ribas	005	0377429-0/02
Raul Maia Chapaval	022	0460119-0/01
Ricardo Antonio Rampazzo	018	0451604-5/02
Rita de Cassia Maistro	006	0381960-5/01
Roberto Altheim	018	0451604-5/02
Roberto Antonio Busato	004	0373629-4/01
Roberto Cordeiro Justus	010	0426178-1/03
Rodrigo da Rocha Leite	005	0377429-0/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	025	0465293-1/02
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	033	0487937-2/01
Sandro Gilbert Martins	019	0452403-2/02
Saulo Bonat de Mello	022	0460119-0/01
Sérgio Schulze	032	0483317-4/01
Silvana Eleutério Ribeiro	001	0278050-7/03
Silvio Antonio Aguiar	032	0483317-4/01
Silvio Henrique Marques Júnior	007	0397030-9/02
Silvio Luiz de Costa	030	0477140-6/01
Tatiana Valesca Vroblewski	032	0483317-4/01
Ubirajara Ayres Gasparin	030	0477140-6/01
	033	0487937-2/01
	009	0413412-3/01
	023	0461955-0/01
	020	0456400-7/03
	015	0444450-6/01
	021	0458857-4/02
	002	0323386-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0278050-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2006/45813, 2006/45816, 2006/88099, 2008/33628, 2008/99655. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0278050-7/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrente: Automaton Embalagens Plásticas Ltda, Luiz Alberto Faust, Espólio de Edisson Elleri Faust. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Silvana Eleutério Ribeiro, João Casillo. Recorrido: Automaton Embalagens Plásticas Ltda, Luiz Alberto Faust, Espólio de Edisson Elleri Faust. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Silvana Eleutério Ribeiro, João Casillo. Recorrido: Automaton Embalagens Plásticas Ltda, Luiz Alberto Faust, Espólio de Edisson Elleri Faust. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Silvana Eleutério Ribeiro, João Casillo. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0323386-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/200069. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 323386-9 Apelação Cível. Recorrente: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Willy Carlos Altenhofen, Milton Aparecido Martini. Recorrido: Município de Araucária. Advogado: Ana Gabriela Becker, Adriano Luiz Ferreira, Genésio Felipe de Natividade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0324208-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/200166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 324208-4 Apelação Cível. Recorrente: Leonir Morresco. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0373629-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214578. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 373629-4 Apelação Cível. Recorrente: Lindovino Manentti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Maria Cristina Rudek. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0377429-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/297241. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível

e Anexos. Ação Originária: 377429-0 Apelação Cível. Recorrente: Espolio de Horacio dos Santos Araujo, Espolio de Teresinha Martins Araujo. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Recorrido: Robson Bauer Santos, Antonio Araujo Santos Junior, Jose Luiz Abdalla, Raquel Santos, Tarcisio Anibal Araujo Abdalla, Evandro Araujo Abdalla. Advogado: Rodrigo da Rocha Leite, Irae Cristina Holetz, André Luiz Nunes da Silva. Recorrido: Oses Ribas Ferreira Junior. Advogado: Nelson João Klas. Interessado: Sergio Mendes Araujo, Araceli Marcondes Araujo, Dione Araujo Camargo, Manoel Antonio Carmargo Nunes. Advogado: Raul Eldio Lima Ribas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0381960-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/193965. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 381960-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Km Confeções Ltda. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0397030-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/199970, 2008/199973. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 397030-9 Apelação Cível. Recorrente: Centro de Diagnóstico e Cirurgia Maxilofacial Ltda. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Laércio Fondazzi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0406056-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196206. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406056-4 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Bianchini Sottomaior. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Aurélio Martins. Advogado: Adriana Negrini, Benedita Luzia de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0413412-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/211941. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 413412-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ertlund Salaverry. Recorrido: José Vicente Ferreira. Advogado: José Vicente Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0426178-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144507. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426178-1 Apelação Cível. Recorrente: Cma Cgm do Brasil Agência Marítima Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski. Recorrido: Martini Meat Sa Armazens Gerais. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Louise Rainer Pereira Gionedis. Recorrido: Fábria Assis Valente. Advogado: André Portugal Cezar. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0427000-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32515. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 427000-2 Apelação Cível. Recorrente: Miguauçu Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Recorrido: Merck, Sharp e Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. Advogado: Glenda Gonçalves Gondim, Celso Caldas Martins Xavier, Jaqueline Lobo da Rosa. Recorrido: Novartis Biociencias SA. Advogado: Nelson Augusto Mussolini, Marcelo Gilioli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0432972-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/204200, 2008/204211. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 432972-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Ina Lopes Cazella. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0433744-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/222214, 2008/222215. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433744-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Henrique Nellessen Junior, Ilson Hiromi Ishinose, Izaías Felipe, Jairo Nesteraki de Oliveira, João Batista Guimarães Costa, João Minobu Ikezaki, João Soler, Jorge Ogasawara, José Antonio Bezerra, José Carlos Brustoloni. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0440714-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/137659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 440714-9

Apelação Cível. Recorrente: Antonio Kucinski & Cia. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná, Diretor Geral da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0444450-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/129433. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 444450-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Marcia Regina Arendt. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Jonatas Fernandes Neves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0445331-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/148435, 2008/148437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 445331-0 Apelação Cível. Recorrente: Maria Lucinda Barbosa Viana, Eliane Rosemeri Cora Brunetti, Eloir Terezinha Barbosa da Cruz, Ana Rosa Taborda, Sirlene Aparecida Corá Carvalho, Maria de Lourdes dos Santos, Nair Rodrigues dos Reis, Elizabeth N. de Souza, Dejanira Rebelo, Maria Aparecida Ferreira Gonçalves, Mariana Correa dos Santos, Ilda Correa dos Santos, Maria Martins P. da Silva, Valdice Mônica da Silva Souza, Sílvia Melo de Araújo, Laura Lima Prestes, Antônio Felipe da Rosa, Rosalina Fátima Silva, Eristeu Jardim dos Santos, Jose Donizeti da Silva, Lourdes de Fátima da Silveira, Ronaldo Fernandes do Prado, Hermes Diogo, Antonio Rios Dadali, Antenor Gonçalves da Rocha, Almerindo Rios Dadali, José Raimundo Ferreira, Ismar Vidal dos Santos, Ageonor Venâncio, Ronildo Aparecido da Rosa, Laides Cordeiro Furtuoso, Clarimundo de Ramos, Sebastião Claudino, Alberoni Rodrigues de França, Enivaldo dos Santos Farias, Itamar Soares dos Reis, Mauro Mendes dos Santos, José Soares dos Reis, Paulino Soares Carvalho, Helio Maia, Valter dos Santos Farias, Cleusa Lopes de Carvalho, Maria Glacy Marques, Aldo José Simborski, Sidney Lemos, João Maria Silva, Alcione José Furtuoso, Sergio Benedito Furtuoso, José Cirineu da Silva, Antônio Jorge Amaral, Valdir Evangelista de Souza, Jose Maria Rosa de Oliveira, Nair Fermida dos Reis, Lucia Gonçalves Claudino, Ionice Casturina Furmann, Mauro Siqueira de Souza, Creuza Lopes de Carvalho Ferreira, Neusa Roberto de Almeida, Benedito de Souza, Maria Candida Lopes, Iolanda de Souza, Maria José Joaquim, Oraci Paulo da Silva, Valdelice Gomes Moreira Sutil, Elza Maria Ferreira Lourenço, Erivelto Chueri, Maria Senhorinha Munhoz Gonçalves, Averaldo Araújo, Leodir Dominciano, José Aparecido Sebastião, Marcos Antônio Lemos, Terezinha dos Anjos L. Prestes, José Bispo, Ana dos Santos Oliveira, Cleonice Simborski, Moacyr Gomes, Joel de Souza de Carvalho, Cleuzi Aparecida Cordeiro, Cleodice da Costa, Adenilson Raso, Elvira dos Santos Farias, Romildo Virginoski Barbosa, Joaquim Aparecido de Freitas, Ivan Camargo Gonçalves, Jorge de Oliveira Lemos, Ricardo Tadeu Barbosa, Marli dos Santos, Wagner Pereira da Silva, Ari Geronini Santos, Valdemar Moreira da Cruz, José Natalino da Costa, João Aparecido Braga, Maria José Moreno Ribeiro. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade. Recorrido: Massa Falida de Overt Madeiras Ltda.. Advogado: Arno Jung. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0445379-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/134824, 2008/134825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 445379-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Leonor Tardim. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Jozelina Nogueira Broliani. Aut.Coatora: Diretor Presidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0451604-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/178400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 451604-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Roberto Altheim, Joel Samways Neto. Recorrido: Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Bolamel Ltda. Advogado: Ricardo Antonio Rampazzo, José Eduardo Vasques Rodrigues Junior, Gislaíne de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0452403-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/165905. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 452403-2 Apelação Cível. Recorrente: Iguaçu Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Recorrido: Renato Schanfranski. Advogado: Marco Aurelio de Oliveira Almeida, Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0456400-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/108775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 456400-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda EPP. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0458857-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 458857-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Flaminio Vaz de Oliveira Meneses. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0460119-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/219212, 2008/222775. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 460119-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente: Henrique Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Henrique Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0461955-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191521. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 461955-0 Apelação Cível. Recorrente: Valter Albrecht, Afonso Martins Fernandes. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Recorrido: Gm Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0464256-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/220485, 2008/220490. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464256-4 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: Karbon Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Glauco Alexandre de Souza. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0465293-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 465293-1 Apelação Cível. Recorrente: Waldir Eduardo Garcia, Carlos Mitihiko Nozawa, Claudete Faiad Name, Cláudio Roberto Braguto, Cleide Madalena Cordeiro Camargo, Conceição Aparecida Turini, Deise Maia, Wilmar Sachetin Marçal, Edson Luis de Azambuja Ribeiro, Eduardo Judas de Barros (maior de 60 anos), Eleonora Elisia Abra Blanco, Elsa de Lourdes Furtado (maior de 60 anos), Elsa Maria Mendes Pessoa Pullin, Elza Iouko Ida, Enezila de Lima (maior de 60 anos). Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0466092-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124206, 2008/124390. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 466092-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Isabelle Tarazi Valetton, Francisco Jony Bório do Amaral, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Recorrente: E. L. Valiski & Cia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: E. L. Valiski & Cia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Isabelle Tarazi Valetton, Francisco Jony Bório do Amaral, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0469413-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/221572. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 469413-9 Apelação Cível. Recorrente: Comércio de Cereais Montagner. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0470430-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/186890, 2008/186904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 470430-7 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nossa

Senhora Auxiliadora. Advogado: Luiz Vicente Vieira Dutra, Paola Masi Celiberto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0470589-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/96197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 470589-5 Apelação Cível. Recorrente: Carlos José Fonseca. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Hugo Raitani, Adyr Raitani Júnior. Recorrido: Akran Abdallah Kansou. Advogado: João Henrique da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0477140-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 477140-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carlos Augusto Antunes. Recorrido: Incabex Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Silvio Luiz de Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0480706-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/151476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 480706-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Lancom Empreendimentos de Habitação Pyrys Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0483317-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/197570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 483317-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Dibens Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Carla Milani Zanette, Marcio Ayres de Oliveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Recorrido: Isaias Dias Pereira. Advogado: Silvio Antonio Aguiar, Cleber de Paula Balzaneli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0487937-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/202408. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 487937-2 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleucius Alexandre Duran, Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Gelo 1001 Indústria e Comércio de Gelo Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0498786-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/164714. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 498786-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Floresmil Vieira Ribas. Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Denise Canova. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008

Seção Agravos de Instr. Cíveis

Relação No. 2008.07888

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	015	0348503-6/02
Alexandre Arseno	007	0321892-4/04
Almir Tadeu Botelho	029	0365392-7/02
Ana Cláudia Finger	016	0350972-2/04
Ana Paula Finger	010	0332635-6/03
	016	0350972-2/04
Ananias César Teixeira	001	0255845-8/02
Andréa Cordeiro dos Santos	024	0357615-0/03
Andréa Cristine Arcego	027	0364370-7/03
Andressa Rosa	027	0364370-7/03
Andrezza Maria Beltoni	024	0357615-0/03
Andrigo Oliveira Marcolino	034	0461797-8/02
Antenor Camili Pentead	025	0359000-7/03
Benila Corrêa Lima Sigwalt	019	0352334-0/04
Braulio Belinati Garcia Perez	034	0461797-8/02
Byara D'tassis Pires	026	0360695-3/03
Caprice Andretta Chechelaky	008	0323448-4/03
Carlos Alberto Araujo Rovell	005	0297997-7/05
	006	0297997-7/06
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0321892-4/04
Carlos Alexandre Dias da Silva	002	0281943-2/05
	003	0281943-2/06
Carlos Massaiti Higuti	029	0365392-7/02
Caroline da Costa Kamaroski	024	0357615-0/03
César Augusto Gulate de Carvalho	018	0351518-2/03
Cibele Koehler	022	0356944-2/05
	023	0356944-2/06

Cintia Estefania Fernandes	002	0281943-2/05
	003	0281943-2/06
Claudio Merten	021	0355611-4/04
Clovis Pinheiro de Souza Junior	011	0334482-3/03
Daniel Hachem	007	0321892-4/04
	010	0332635-6/03
	016	0350972-2/04
	024	0357615-0/03
	032	0407349-8/03
Daniele de Oliveira Casara	026	0360695-3/03
	033	0420616-2/03
Darlan Rodrigues Bittencourt	013	0348024-0/04
	014	0348024-0/05
Dulce Esther Kairalla	030	0395641-4/03
	031	0395641-4/04
Edson Alves da Cruz	017	0351494-7/04
Elisabeth Maria Spengler	018	0351518-2/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	015	0348503-6/02
Elmer da Silva Marques	032	0407349-8/03
Eraldo Luiz Küster	028	0364605-5/02
Eros Sowinski	002	0281943-2/05
	003	0281943-2/06
Fabiana Goedert	033	0420616-2/03
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	018	0351518-2/03
Felipe Soares Vargas	026	0360695-3/03
	033	0420616-2/03
Fernando Ribas	034	0461797-8/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	025	0359000-7/03
Flávia Andréia Redmerski de Souza	034	0461797-8/02
Gabriel de Araújo Lima	022	0356944-2/05
	023	0356944-2/06
Genesio Nailor Finger	010	0332635-6/03
Gilson João Goulart Júnior	011	0334482-3/03
	022	0356944-2/05
	023	0356944-2/06
Guilherme Jacques T. d. Freitas	002	0281943-2/05
	003	0281943-2/06
Gustavo Masina	021	0355611-4/04
Isabel Aparecida Holm	026	0360695-3/03
Ivan Martins Tristão	017	0351494-7/04
Jacinto Nelson de M. Coutinho	004	0292565-5/03
Jair Antônio Wiebelling	010	0332635-6/03
	016	0350972-2/04
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	028	0364605-5/02
João Carlos Poletto	011	0334482-3/03
João Eduardo Loureiro	008	0323448-4/03
João Gilmar Güntzel	009	0329650-8/05
João Henrique Cruciol	012	0347405-1/03
Joaquim Agnêlo Cordeiro	029	0365392-7/02
Joe Tennyson Velo	004	0292565-5/03
Joel Macedo Soares Pereira Neto	028	0364605-5/02
José Eduardo Quintas de Mello	019	0352334-0/04
José Ivan Guimarães Pereira	032	0407349-8/03
Júlio Cesar Dalmolin	010	0332635-6/03
	016	0350972-2/04
	019	0352334-0/04
Karenine Popp	033	0420616-2/03
Larissa Ribeiro Giroldo	016	0350972-2/04
Leandro de Quadros	011	0334482-3/03
Leda Regina Gambetta	007	0321892-4/04
Leide Maria Barros Juarez	021	0355611-4/04
Lisienne do R. d. M. M. Lima	030	0395641-4/03
Louise Rainer Pereira Gionedis	031	0395641-4/04
Ludimar Rafanham	027	0364370-7/03
Luiz Celso Dalprá	005	0297997-7/05
	006	0297997-7/06
Luiz Guilherme Muller Prado	009	0329650-8/05
Luiz Sergio Gubert	009	0329650-8/05
Luiz Turchiari Junior	020	0354528-0/03
Manoel Henrique Maingué	030	0395641-4/03
	031	0395641-4/04
Márcia Loreni Gund	010	0332635-6/03
	016	0350972-2/04
Márcio Rogério Depolli	034	0461797-8/02
Márcio Tadeu Brunetta	013	0348024-0/04
	014	0348024-0/05
Marco Antônio Gomes de Oliveira	015	0348503-6/02
Marcos Antonio Zaitter	001	0255845-8/02
Maria do Carmo Winnik	026	0360695-3/03
	033	0420616-2/03
Maria Luiza Baccaro	032	0407349-8/03
Mariana Grazziotin Carniel	001	0255845-8/02
Marino Morgato	020	0354528-0/03
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	002	0281943-2/05
	003	0281943-2/06
Miguel Fernando Rigoni	018	0351518-2/03
Moises Eduardo Bogo	004	0292565-5/03
Natasha de Sá Gomes Vilardo	034	0461797-8/02
Nelson Rodrigues de A. Junior	015	0348503-6/02
Osmann de Oliveira	004	0292565-5/03
Rafael Marques Gandolfi	028	0364605-5/02
Raquel Costa de Souza	027	0364370-7/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	007	0321892-4/04
	016	0350972-2/04
Renato Alberto Nielsen Kanayama	004	0292565-5/03
Ricardo Domingus Brito	012	0347405-1/03
Roberto Altheim	030	0395641-4/03
	031	0395641-4/04
Rodrigo Arruda Sanchez	002	0281943-2/05
	003	0281943-2/06
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	027	0364370-7/03
Rosângela Khater	012	0347405-1/03

Sacha Calmon Navarro Coelho 030 0395641-4/03
031 0395641-4/04
Simone Zonari Letchacoski 017 0351494-7/04
Sueli Aparecida Quimie Miyamoto 025 0359000-7/03
Thais Portugal 001 0255845-8/02
Thais Santi Cardoso da Silva 003 0281943-2/06
Vicente de Paula Marques Filho 017 0351494-7/04
Vilma Ehara 019 0352334-0/04
Viviane Burger Balarotti 009 0329650-8/05
Walter Luiz de Paiva Baracho 002 0281943-2/05
003 0281943-2/06
Zenimara Ruthes Cardoso 019 0352334-0/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0255845-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/185587. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0255845-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Gustavo Ribas Netto. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel. Advogado: Pontual Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Thais Portugal, Marcos Antonio Zaitter, Ananias César Teixeira

0002 . Processo/Prot: 0281943-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/203394. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0281943-2/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: João Carlos Ribeiro, Irmãos Thá S/a - Construções e Comércio, Gabriel Pires Nunes Neto, Militina Aguiar Ribeiro, Seagull Incorporações e Participações Ltda, Santa Guilhermina Comércio e Representações Ltda. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Walter Luiz de Paiva Baracho. Advogado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Cintia Estefania Fernandes, Eros Sowinski

0003 . Processo/Prot: 0281943-2/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/203400. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0398039-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: João Carlos Ribeiro, Irmãos Thá S/a - Construções e Comércio, Gabriel Pires Nunes Neto, Militina Aguiar Ribeiro, Seagull Incorporações e Participações Ltda, Santa Guilhermina Comércio e Representações Ltda. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez, Thais Santi Cardoso da Silva, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Walter Luiz de Paiva Baracho. Advogado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Cintia Estefania Fernandes, Eros Sowinski

0004 . Processo/Prot: 0292565-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/196608. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0292565-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Inês Zorzato de Matos Bogo. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Moises Eduardo Bogo. Advogado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Osmann de Oliveira

0005 . Processo/Prot: 0297997-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/167218. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0297997-7/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Adilson de Andrade, Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Advogado: Valcir de Carvalho, Dirce do Rocio de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel

0006 . Processo/Prot: 0297997-7/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/167750. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0297997-7/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Valcir de Carvalho, Dirce do Rocio de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Advogado: Luiz Adilson de Andrade, Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade. Advogado: Luiz Celso Dalprá

0007 . Processo/Prot: 0321892-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/201392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0321892-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez. Advogado: Paulo Guariza Empreendimentos Imobiliários Ltda, Paulo Henrique Mion Guariza, Luciana de Bittencourt Correia Lima Guariza. Advogado: Alexandre Arseno, Carlos Alberto Farracha de Castro

0008 . Processo/Prot: 0323448-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/207065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0323448-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Rsp Previdência Privada. Advogado: Caprice Andretta Chelchaky. Advogado: Eleni Cristina Bonacina. Advogado: João Eduardo Loureiro

0009 . Processo/Prot: 0329650-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/181920. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0329650-8/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Advogado: Maxi Nutri Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Luiz Sergio Gubert, João Gilmar Güntzel

0010 . Processo/Prot: 0332635-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/206874. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0332635-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Advogado: Brinker e Finger Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0011 . Processo/Prot: 0334482-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/203879. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0334482-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Marilde Geremias Tureta, Marines Biscoli Covatti, Marleide Maria Cardoso dos Santos, Marlice Regina Miquelon Fernandes, Marta Leonel Baliero Kurek, Nadia Regina Marafon Bacca, Nair Maria Novello, Neiva Giordani, Neusa Melania Bacca Koval, Nilva Dal Maso Rigotti. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Leda Regina Gambetta. Advogado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto, Gilson João Goulart Júnior

0012 . Processo/Prot: 0347405-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210189. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0347405-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Rgz Construções e Engenharia Ltda. Advogado: João Henrique Cruciol. Advogado: Deonisia Veronezi Prados Soares, Elio Batista Soares, Regina Moraes. Advogado: Rosangela Khatier, Ricardo Domingues Brito

0013 . Processo/Prot: 0348024-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/193541. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0348024-0/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Contabilex Organização Contábil e Jurídica S/c. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Advogado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta

0014 . Processo/Prot: 0348024-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/193540. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0348024-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Contabilex Organização Contábil e Jurídica S/c. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Advogado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta

0015 . Processo/Prot: 0348503-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/199945. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0348503-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Advogado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Nelson Rodrigues de Almeida Junior

0016 . Processo/Prot: 0350972-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/170393. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0350972-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros. Advogado: Amarildo Batista da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0017 . Processo/Prot: 0351494-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/203622. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0351494-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Play Master Diversões, Promoções e Empreendi-

mentos Ltda., Jorge Zaki Khouri. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho, Ivan Martins Tristão. Advogado: Antônio Zamperla S. P. A.. Advogado: Simone Zonari Letchacoski

0018 . Processo/Prot: 0351518-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/206382. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0351518-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Industrias João José Zattar SA, José Antonio Zattar, Miguel Zattar, Nadir Antonio Elache, Angelina Bittar Zattar. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel, César Augusto Goularte de Carvalho. Advogado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elisabeth Maria Spengler, Miguel Fernando Rigoni

0019 . Processo/Prot: 0352334-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/101467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 0352334-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vilma Ehara, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Advogado: Ezequiel de Lima. Advogado: Zenimara Ruthes Cardoso, José Eduardo Quintas de Mello, Karenine Popp

0020 . Processo/Prot: 0354528-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/146892. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0354528-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Agropecuária Paiaguás Ltda., Roberto Galli da Silva, Renato Galli da Silva, Vicente Antoni Galli da Silva, Roberto Petry. Advogado: Marino Morgato. Advogado: Ildo Merísio. Advogado: Luiz Turchiari Junior

0021 . Processo/Prot: 0355611-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/187704. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355611-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Advogado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten

0022 . Processo/Prot: 0356944-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/136202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0356944-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Ricardo Henrique Kozak. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Gilson João Goulart Júnior. Advogado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler

0023 . Processo/Prot: 0356944-2/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/136200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0356944-2/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ricardo Henrique Kozak. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Gilson João Goulart Júnior. Advogado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler

0024 . Processo/Prot: 0357615-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/142603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0357615-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Advogado: Maria Helena da Silva Matos. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos, Andreza Maria Beltoni, Caroline da Costa Kamaroski

0025 . Processo/Prot: 0359000-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/195767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0359000-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Petrobros Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Advogado: Espólio de Waldomiro Gayer Junior, Therezinha Valentini Gayer. Advogado: Antenor Camili Pentead, Sueli Aparecida Quimie Miyamoto

0026 . Processo/Prot: 0360695-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/157788. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0360695-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Agravado: Ivone de Oliveira, Carmelucia dos Santos, Caludinei Carneiro de Lima, Salete de Fátima Muller, Waldecir da Silva, Romilton de Jesus, Albertina Gouveia de Souza. Advogado: Maria do Carmo Winnik

0027 . Processo/Prot: 0364370-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/201452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0364370-7/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Paranáprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Rodrigo Marco Lopes de Sclhi. Advogado: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados E/ou Consorciados Ao Sus e Previdência do Estado do Paraná - Sindsaúde. Advogado: Raquel Costa de Souza, Addressa Rosa, Ludimar Rafanhim

0028 . Processo/Prot: 0364605-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/201542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0364605-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Terezinha Scroccaro, Elio Winter Incorporações Ltda, Reinaldo Scroccaro, Orlandina Scroccaro, Ozires Scroccaro, Zuleide Scroccaro, Marcos Scroccaro, Mauricio Scroccaro, Vanize Scroccaro. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Rafael Marques Gandolfi, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Advogado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto

0029 . Processo/Prot: 0365392-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210137. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0365392-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Junko Higuti Miyazawa. Advogado: Carlos Massaiti Higuti, Almir Tadeu Botelho. Advogado: Ercio Laraníaga. Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro

0030 . Processo/Prot: 0395641-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/153025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0395641-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Manoel Henrique Maingué, Dulce Esther Kairalla. Advogado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Sacha Calmon Navarro Coelho

0031 . Processo/Prot: 0395641-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/153023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0395641-4/02 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Manoel Henrique Maingué, Dulce Esther Kairalla. Advogado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Sacha Calmon Navarro Coelho

0032 . Processo/Prot: 0407349-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/202742. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0407349-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimaraes Pereira. Advogado: Setra e Rigatto Ltda Me. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques

0033 . Processo/Prot: 0420616-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/156653. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0420616-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas. Advogado: Nelson José de Oliveira, Manoel Ari de Almeida, Silvana Aparecida Machado, Maria Terezinha de Paula, Vanda Pepe Sgarbossa, Cesar Luiz Gomes Ferreira, Araudi José dos Santos. Advogado: Maria do Carmo Winnik

0034 . Processo/Prot: 0461797-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/201391. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0461797-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Advogado: Marina Candéo Ribas (maior de 60 anos), Andrea Ribas Delmutti. Advogado: Fernando Ribas

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008 Seção Agravos de Instr. Cíveis

Relação No. 2008.07905

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	031	0366723-6/04
Alcides dos Santos	007	0315265-0/02

Alessandra Sprea Petri 033 0367742-5/03
 Alessandra Takaki 022 0354453-8/03
 Alexandre Brown Palma 001 0145228-2/02
 Amauri Carlos Erzinger 029 0363724-1/03
 Ana Carolina Lopes Olsen 018 0345887-5/04
 Ana Paula Domingues dos Santos 031 0366723-6/04
 033 0367742-5/03
 Arlete Aparecida de Souza 010 0331414-3/04
 Arlindo Menezes Molina 008 0326624-6/02
 Camylla do Rocio Kaled Camelo 033 0367742-5/03
 Carla Margot Machado Seleme 014 0344013-1/02
 Carlos Alberto Farracha de Castro 010 0331414-3/04
 Carlos Oswaldo Morais Andrade 029 0363724-1/03
 Carmencita Aparecida S. Oliveira 013 0341100-7/05
 Celso Araújo Guimarães 024 0354859-0/03
 Charles Miguel dos Santos Tavares 002 0159270-5/02
 Cibele Koehler 016 0345034-4/03
 Ciro Trindade Lopes 003 0245263-3/03
 Claudio Merten 025 0355633-0/04
 027 0358189-9/04
 Clodoaldo de Meira Azevedo 013 0341100-7/05
 Clovis Pinheiro de Souza Junior 003 0245263-3/03
 Cristina Hatschbach Maciel 016 0345034-4/03
 Daniel Barbosa Maia 002 0159270-5/02
 Daniel Hachem 018 0345887-5/04
 021 0352470-1/03
 022 0354453-8/03
 Daniela Veltri 004 0263514-3/02
 Daniela Zanette Varalta 026 0357252-3/03
 Doris Maria Baptistella Werka 001 0145228-2/02
 Dulce Esther Kairalla 014 0344013-1/02
 Edilson Avelar Silva 007 0315265-0/02
 Eduardo José Pereira Neves 005 0269073-1/03
 Elis Daniele Senem 014 0344013-1/02
 Emílio Alberto Bovolan Gimenes 007 0315265-0/02
 Fábio Martins Pereira 026 0357252-3/03
 Fernando Cezar Vernalha Guimarães 015 0344435-7/03
 Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 014 0344013-1/02
 Francine Ricardo 021 0352470-1/03
 Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho 019 0350921-5/04
 020 0350921-5/05
 Geni Romero Jandre Pozzobom 026 0357252-3/03
 Gilberto Adriane da Silva 004 0263514-3/02
 Graziela Mottin Dias Batista 019 0350921-5/04
 Guilherme Kloss Neto 032 0367551-4/03
 Gustavo Aydar de Brito 006 0301099-7/03
 Gustavo Masina 027 0358189-9/04
 Henrique Jambiski Pinto d. Santos 009 0327651-7/02
 Hermes Henrique Corrêa Conceição 008 0326624-6/02
 Inis Dias Martins 007 0315265-0/02
 Jairo Basso 008 0326624-6/02
 James Marques Machado 025 0355633-0/04
 027 0358189-9/04
 João Tavares de Lima 011 0339728-4/04
 012 0339728-4/05
 014 0344013-1/02
 Joel Samways Neto 005 0269073-1/03
 Jorge José Gotardi 005 0269073-1/03
 José Carlos Martins Pereira 026 0357252-3/03
 José Carlos Ribeiro de Souza 001 0145228-2/02
 José Cunha Garcia 026 0357252-3/03
 José Eli Salamacha 006 0301099-7/03
 Júlio Cesar Ribas Boeng 014 0344013-1/02
 Julio Cezar Nalin Salinet 024 0354859-0/03
 Julio Cezar Rodrigues 001 0145228-2/02
 Karine Pereira 031 0366723-6/04
 Kleber Veltrini Tozzi 032 0367551-4/03
 Laudo Alves Picanço 009 0327651-7/02
 Lauro Fernando Zanetti 023 0354713-9/02
 Leandro Isaías Campi de Almeida 026 0357252-3/03
 Leonardo Gonçalves Tessler 033 0367742-5/03
 Leonel Trevisan Júnior 004 0263514-3/02
 Liliâne Andrea do Amaral 030 0365719-8/04
 Lisienne do R. d. M. M. M. Lima 025 0355633-0/04
 027 0358189-9/04
 Lucia Rossetto Theodoro 001 0145228-2/02
 Luciana Berro 002 0159270-5/02
 Luciana Esteves Marraão 009 0327651-7/02
 Luciana Perez Guimarães da Costa 002 0159270-5/02
 Luciano Soares Pereira 032 0367551-4/03
 Ludovico Albino Savaris 028 0361856-0/02
 Luís Gustavo Marcondes Amorese 017 0345734-9/02
 Luiz Antonio Teixeira 008 0326624-6/02
 Luiz Celso Branco 016 0345034-4/03
 Luiz Eduardo de Castilho Giroto 015 0344435-7/03
 Luiz Fernando Casagrande Pereira 015 0344435-7/03
 Luiz Fernando Dietrich 030 0365719-8/04
 Marcelo José Cicato 033 0367742-5/03
 Marcelo Ricardo de S. Marcelino 002 0159270-5/02
 Marcia Regina Rodacoski 013 0341100-7/05
 Márcio Antonio Sasso 008 0326624-6/02
 Marcio Ferreira Infante Rosa 017 0345734-9/02
 Marcos C. d. A. Vasconcellos 018 0345887-5/04
 Maria Aparecida de Paula L. Rech 005 0269073-1/03
 Maria Dirce Triana 003 0245263-3/03
 Mariana Bastos Dalla Vecchia 007 0315265-0/02
 Mariana Benini Souto 023 0354713-9/02
 Marino Morgato 006 0301099-7/03
 Mário Henrique Alberton 022 0354453-8/03
 Mauricio Monteiro de B. Vieira 029 0363724-1/03
 Maysa Rocco Stainsack 010 0331414-3/04
 Miguel Fernando Rigoni 005 0269073-1/03
 Milton João Betenheuser Junior 001 0145228-2/02

Paulo Maurício Branco 033 0367742-5/03
 Paulo Moreli 030 0365719-8/04
 Paulo Nobuo Tsuchiya 011 0339728-4/04
 012 0339728-4/05
 Paulo Roberto Barbieri 004 0263514-3/02
 Paulo Roberto Pires 026 0357252-3/03
 Paulo Sérgio Nied 032 0367551-4/03
 Pérciles Landgraf A. d. Oliveira 009 0327651-7/02
 Petrucio Guerra 031 0366723-6/04
 Ramon de Medeiros Nogueira 032 0367551-4/03
 Raul da Gama e Silva Lück 025 0355633-0/04
 027 0358189-9/04
 Regina Cristina F. d. L. Vieira 017 0345734-9/02
 Regina Yurico Takahashi 019 0350921-5/04
 020 0350921-5/05
 Renata Kawassaki Siqueira 017 0345734-9/02
 Robervani Pierin do Prado 028 0361856-0/02
 Rodrigo de Andrade Alves Batista 018 0345887-5/04
 Rodrigo Tagliari Helbling 024 0354859-0/03
 Rogério Veras 033 0367742-5/03
 Rosa Daum Machado 016 0345034-4/03
 Rosane Câmara Villordo 019 0350921-5/04
 020 0350921-5/05
 028 0361856-0/02
 Rubens Sanches Fernandes 031 0366723-6/04
 Sebastião Cezario Abrahão 024 0354859-0/03
 Sérgio de Souza 007 0315265-0/02
 Sílvia Assunção Davet Alves 031 0366723-6/04
 Silviani Iwerson Barone 031 0366723-6/04
 Sinvaldo Moreira de Souza 010 0331414-3/04
 Sueli Cristina Galleli 023 0354713-9/02
 Thais Ferraz Martin Robles 017 0345734-9/02
 Vicente Magalhães 018 0345887-5/04
 Vilma Thomal 023 0354713-9/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0145228-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210010. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0145228-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Betenheuser Junior, José Carlos Ribeiro de Souza, Julio Cezar Rodrigues. Agravado: Julio Augusto Wetzel. Advogado: Alexandre Brown Palma

0002 . Processo/Prot: 0159270-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/162075. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0159270-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia. Agravado: Luiz Antonio Cruz, Improali Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares

0003 . Processo/Prot: 0245263-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/189012. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0245263-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Carlos Rigolim, Denise Reginato Rigolim. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Ciro Trindade Lopes. Agravado: Duke Energy International, Geração Parana-panema S/a. Advogado: Maria Dirce Triana

0004 . Processo/Prot: 0263514-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/201241. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0263514-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Daniela Veltri, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Faissl Sankari. Advogado: Gilberto Adriane da Silva

0005 . Processo/Prot: 0269073-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/219098. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0269073-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Adroaldo Hoffelder. Advogado: Jorge José Gotardi. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Miguel Fernando Rigoni, Maria Aparecida de Paula Lima Rech

0006 . Processo/Prot: 0301099-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/220709. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0301099-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Cervejaria Zanni Ltda. Advogado: Marino Morgato, Gustavo Aydar de Brito, Marino Morgato. Agravado: Indústria e Comércio Chemin Ltda. Advogado: José Eli Salamacha

0007 . Processo/Prot: 0315265-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/190997. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0315265-0/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Amaporã. Advogado: Mariana Bastos Dalla Vecchia, Sérgio de Souza, Alcides dos Santos, Inis Dias Martins. Agravado: Terezinha Rodrigues, Vera Lúcia Franklin, Vera Lúcia Ribeiro Lima, Vera Lúcia da Silva Soares, Virma Pacheco de Almeida, Waldete Miranda de Oliveira, Zenália Mascarenha do Carmo Pereira. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolan Gimenes

0008 . Processo/Prot: 0326624-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/204636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0326624-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Sergio Luiz Vaz, Maria de Cassia Luzzi Vaz. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Luiz Antonio Teixeira

0009 . Processo/Prot: 0327651-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/219361. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0327651-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bhd Comércio de Combustíveis Ltda, Posto Cruzzeirão Ltda, Ruimar Arão Vicente, Dinalva de Souza Lisboa Vicente. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Santander do Brasil S/a. Advogado: Laudo Alves Picanço

0010 . Processo/Prot: 0331414-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/211403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0331414-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Npk Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Agravado: Idair Albino de Abreu, Maria Alexandre. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Arlete Aparecida de Souza. Interessado: Andersen Rodrigues

0011 . Processo/Prot: 0339728-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/189225. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0339728-4/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Romão Sessak. Advogado: João Tavares de Lima

0012 . Processo/Prot: 0339728-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/189228. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0339728-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Romão Sessak. Advogado: João Tavares de Lima

0013 . Processo/Prot: 0341100-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/192180. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0341100-7/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Clodoaldo de Meira Azevedo. Agravado: Hélio Barbosa. Advogado: Carmencita Aparecida Silva Oliveira

0014 . Processo/Prot: 0344013-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/196537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0344013-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Júlio Cesar Ribas Boeng. Agravado: Danny João Berté, Aços Humaitá Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Elis Daniele Senem

0015 . Processo/Prot: 0344435-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/195734. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0344435-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães

0016 . Processo/Prot: 0345034-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/206227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0345034-

4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Celso Branco. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Cibele Koehler

0017 . Processo/Prot: 0345734-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/203949. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0345734-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles, Renata Kawassaki Siqueira, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Agravado: Empresa Londrinense de Engenharia Ltda. Advogado: Marcio Ferreira Infante Rosa, Luís Gustavo Marcondes Amorese

0018 . Processo/Prot: 0345887-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/215087. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0345887-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Agravado: Valéria Leal de Oliveira. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen

0019 . Processo/Prot: 0350921-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/211313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0350921-5/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Graziela Mottin Dias Batista, Rosane Câmara Villordo. Agravado: Sidnei Antonio Marchette. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial)

0020 . Processo/Prot: 0350921-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/211307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0350921-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo. Agravado: Sidnei Antonio Marchette. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial)

0021 . Processo/Prot: 0352470-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/178813. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0352470-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Marmoraria Ouro Verde Ltda.. Advogado: Francine Ricardo

0022 . Processo/Prot: 0354453-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210843. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0354453-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Valdecir de Almeida, Angela de Fátima Justo de Almeida, Etk - Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda - Epp. Advogado: Mário Henrique Alberton, Alessandra Takaki

0023 . Processo/Prot: 0354713-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/198822. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0354713-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Sueli Cristina Galleli. Agravado: Algemiro Jose Sutil, Akihiro Kagawa, Arivaldo de Santana, Fernando Mazini, Francielly Mazini, Joaquim Dias de Lima, João Luiz Codagnone, Maria de Lourdes Cardoso de Oliveira, Francisco Luiz de Oliveira Neto. Advogado: Vilma Thomal

0024 . Processo/Prot: 0354859-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/179973. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0354859-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Manuel Farinha. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: Willy Sturzenegger Filho, Otto Sturzenegger, José Kazuo Saito, Laudemir Peres. Advogado: Sebastião Cezario Abrahão

0025 . Processo/Prot: 0355633-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/187706. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355633-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten

0026 . Processo/Prot: 0357252-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/196919. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0357252-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Agravado: Ghislaine Teixeira. Advogado: José Cunha Garcia, Leandro Isaías Campi de Almeida

0027 . Processo/Prot: 0358189-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/183589. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0358189-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lüick. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado

0028 . Processo/Prot: 0361856-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/209666. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0361856-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandez, Robervani Pierin do Prado

0029 . Processo/Prot: 0363724-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/202663. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0363724-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Paulo Monteiro de Barros Vieira, Nestor Dalmina. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade, Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Agravado: Nery Antonio Carre, Orlando José Chemin. Advogado: Amauri Carlos Erzinger

0030 . Processo/Prot: 0365719-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/197562. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0365719-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Manoel do Amaral. Advogado: Paulo Moreli, Liliane Andrea do Amaral

0031 . Processo/Prot: 0366723-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/187003. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0366723-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Adão Rodrigues Miranda, João Belizario, Flacio Jose Furman, Eduardo Wiczorkowski (maior de 60 anos), José de Matos Cruz (maior de 60 anos), Cezar Antonio Blaszczyk, Olga Pires Sikora, Marínes Iarek, Cecília do Rosario Bochne, João Maria Alves, Helena Ciusz Pereira, Fatima Ferreira Pinto, José Evangelista dos Santos, Maria Lucia dos Santos, Analia Rodrigues Ferreira, Domingos Franco da Silva, Geni Teresinha Macedo Varela, Maria de Lourdes Gapski Kaminski, Antonio Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Petrucio Guerra

0032 . Processo/Prot: 0367551-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/214534. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0367551-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Nied, Guilherme Kloss Neto. Agravado: Cecília Loureiro Venturilli, Ciro Manoel Loureiro Venturilli, Aldo Loureiro Venturilli, Luciano Loureiro Venturilli, Márcia Maria Venturilli. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira, Kleber Veltrini Tozzi

0033 . Processo/Prot: 0367742-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0367742-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Divulgação Cultural Comercio de Livros Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Rogério Veras. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Leonardo Gonçalves Tessler, Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco, Camylla do Rocio Kaled Camelo

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008 Seção Agravos de Instr. Cíveis

Relação No. 2008.07908

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Kelly Cristina Worm	001	0371117-1/04
Mariana Esper Nicoletti	001	0371117-1/04

Paulo Vinícius de B. M. Junior	001	0371117-1/04
--------------------------------	-----	--------------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0371117-1/04 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2008/91220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0371117-1/03 Agravado de Instrumento ao STJ. Autor: Banco Newcorp Participações e Negócios Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Réu: Temistocles Junkes. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Despacho:

Intime-se o autor para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente as cópias de peças do Agravado de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça nº 371.117-1/03 que tem em seu poder, a fim de se proceder a restauração dos mencionados autos. Curitiba, 1º de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008 Seção Recursos Cíveis I

Relação No. 2008.07912

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Guasque	001	0274710-2/01
Adyr Sebastião Ferreira	003	0398377-1/02
	012	0445419-9/02
Ailton Domingues de Souza	021	0479429-0/01
Alceu Rodrigues Chaves	006	0410211-4/01
Altivo Augusto Alves Meyer	009	0430935-5/02
André Luiz Giudicissi Cunha	014	0458216-3/03
Anesio Rossi Junior	019	0474380-8/02
Antonio Celestino Toneloto	018	0471469-2/04
Augusto Carlos Carrano Camargo	019	0474380-8/02
Áureo Francisco Lantmann Junior	014	0458216-3/03
Carlos Alberto Lorenz	006	0410211-4/01
Carlos Augusto Antunes	008	0427897-5/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0398377-1/02
	007	0419283-6/01
	011	0436235-4/03
	012	0445419-9/02
	014	0458216-3/03
	004	0402130-9/03
	008	0427897-5/01
	020	0477602-1/02
	001	0274710-2/01
	007	0419283-6/01
	009	0430935-5/02
	021	0479429-0/01
	002	0380625-7/04
	004	0402130-9/03
	010	0434654-1/01
	002	0380625-7/04
	004	0402130-9/03
	019	0474380-8/02
	020	0477602-1/02
	018	0471469-2/04
	020	0477602-1/02
	019	0474380-8/02
	020	0477602-1/02
	001	0274710-2/01
	021	0479429-0/01
	015	0462583-8/03
	002	0380625-7/04
	021	0479429-0/01
	015	0462583-8/03
	016	0466608-6/02
	020	0477602-1/02
	007	0419283-6/01
	008	0427897-5/01
	007	0419283-6/01
	022	0493185-5/01
	015	0462583-8/03
	016	0466608-6/02
	017	0467599-6/03
	018	0471469-2/04
	016	0466608-6/02
	019	0474380-8/02
	002	0380625-7/04
	011	0436235-4/03
	006	0410211-4/01
	002	0380625-7/04
	005	0408953-6/02
	019	0430935-5/02
	015	0462583-8/03
	016	0466608-6/02
	021	0479429-0/01
	019	0474380-8/02
	020	0477602-1/02
	002	0380625-7/04
	019	0474380-8/02
	020	0477602-1/02
	004	0402130-9/03
	020	0477602-1/02
	005	0408953-6/02
	013	0457224-1/01

Carlos Frederico Viana Reis
César Augusto Brotto
Claudiana Maria Cantú Daleffe
Cloviz Aparecido Martins
Consuelo Guasque
Cristina Leitão T. d. Freitas
Daniel Henning
Daniela Braga Paiano
Dante Manoel Proença Júnior
Dorine Loth Soares
Dyego Alves Cardoso
Eduardo Malucelli
Evaristo Aragão F. d. Santos
Francisco Spisla

Gastão Fernando Paes de B. Junior
Gerson Schwab
Glaucio Iwersen

Graciela Cristina Freitas S. Sola
Guilherme Régio Pegoraro
Herick Pavin
Itamar Luiz Monteiro Côrtes
Ivan Ariovaldo Pegoraro
Jair Antônio Wiebelling

Jean Carlos Martins Francisco
Jefferson Isaac João Scheer
João Carlos Daleffe
Jorge Luiz Garret
Juliana Pianovski Pacheco
Júlio Cesar Dalmolin

Karin Loize Holler Mussi Bersot
Lincoln Peixoto da Silva
Lucas Mendes Pedrozo
Lucas Sebastião Proença
Luciano Hinz Maran
Luiz Carlos Baptista de Castro
Luiz Celso Branco
Luiz Fernando Dietrich
Manoel Henrique Maingué
Márcia Loreni Gund

Marcos Leate
Mario Cesar Langowski
Mario Marcondes Nascimento
Mauro Alexandre Araújo Kraismann
Milton Luiz Cleve Küster

Mônica Mine Yao
Murilo Cleve Machado
Nelson Castanho Mafalda
Paulo Sérgio Winckler

Renata Silva Brandão	022	0493185-5/01
Renato Oliveira de Araújo	019	0474380-8/02
Renato Vargas Guasque	002	0380625-7/04
	001	0274710-2/01
Rodrigo Mendes dos Santos	009	0430935-5/02
Rogégio Marcio Beraldi Biguette	001	0274710-2/01
Sérgio Eduardo Canella	019	0474380-8/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	017	0467599-6/03
Tatiana Piasecki Kaminski	016	0466608-6/02
Vinicius da Silva Borba	014	0458216-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0274710-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/62239. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 274710-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Rogégio Marcio Beraldi Biguette, Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque. Recorrido: Miriam de Mello Garin. Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola. Interessado: V.p. Santos e Pereira Ltda. Curador: João Manoel Grott. Despacho:

Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. Publique-se. Curitiba, 10 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0380625-7/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/113294, 2008/124922, 2008/124924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 380625-7 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Aurelio de Abreu Rodrigues e Silva. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Lucas Mendes Pedrozo, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Renato Oliveira de Araújo. Recorrente: Paraná Clube. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Luiz Carlos Baptista de Castro, Lucas Mendes Pedrozo. Recorrido: Marcos Aurelio de Abreu Rodrigues e Silva. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Lucas Mendes Pedrozo, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Renato Oliveira de Araújo. Recorrido: Paraná Clube. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Luiz Carlos Baptista de Castro, Lucas Mendes Pedrozo. Interessado: Pstc-centro de Treinamento de Futebol do Paraná. Advogado: Eduardo Malucelli. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente Paraná Clube para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 461-476, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 482), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0398377-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/121574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 398377-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Luiz Marcelo Giovanetti. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0402130-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195470, 2008/158639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0402130-9/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Prolene Comércio e Representações Ltda. Advogado: César Augusto Brotto. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Dorine Loth Soares. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Dorine Loth Soares. Recorrido: Prolene Comércio e Representações Ltda. Advogado: César Augusto Brotto. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente Prolene Comércio e Representações Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 396-404, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 406), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0408953-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53435. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 408953-6 Apelação Cível. Recorrente: L C Branco Empreendimentos Imobiliários

Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Despacho:

Diante do contido na informação de fl. 651, determino o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 370-632 e sua restituição ao subscritor do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0410211-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/72661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 410211-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: L.n. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Recorrido: J. L. V - Administradora de Bens e Participações Ltda. Advogado: Carlos Alberto Lorenz. Despacho:

1. Anote-se o substabelecimento de fl. 579. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0419283-6/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/144440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 419283-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Fernando Borges de Souza. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0427897-5/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/145652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 427897-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Calçados e Confecções Santa Beatriz Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe, Claudiana Maria Cantú Daleffe. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente Calçados e Confecções Santa Beatriz Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário de fls. 128-141, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0430935-5/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/144688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 430935-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Cataratas do Iguaçu Sa. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0434654-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 434654-1 Apelação Cível. Recorrente: Federal de Seguros Sa. Recorrido: Alcy José Bisson. Advogado: Dyego Alves Cardoso. Despacho:

1. Exclua-se da atuação o nome dos advogados renunciantes. 2. À vista do entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que o substabelecimento é desprovido de vida própria (STF: AI-Agr 563.885/BA, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 13.12.2005, DJU 24.2.2006, p. 43 e STJ: AgrRg no Ag 802.142/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 28.11.2006, DJU 5.2.2007, p. 252 e AgrRg no Ag 365298/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 2ª Turma, DJU 26.8.2002, p. 199), proceda-se à intimação da advogada Virgínia Neusa Costa Mazzuco para que, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação de Federal de Seguros S.A., eis que não consta dos autos a procuração que outorgou poderes ao advogado José Ricardo Martins dos Anjos para substabelecer, sob pena de ser

considerado inexistente o recurso especial (Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça). 3. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0436235-4/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/137397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 436235-4 Mandado de Segurança. Recorrente: Irmãos Ferracini Ltda. Advogado: Lucas Sebastião Prouença. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0445419-9/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/109951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 445419-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Marcelo Alípio Dely. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0457224-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/149373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 457224-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wilmar Rodrigues de Moraes, Clarinda Aparecida Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Piemonte Construções e Incorporações. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada na ação de revisão de contrato. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3 Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0458216-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/167534. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 458216-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sindicato dos Professores Em Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná - Sinpro. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Recorrido: Lazaro Alfredo Machado Gorini. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinícius da Silva Borba. Interessado: Vilmor Sarturi. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Sindicato dos Professores em Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná - SIMPRO) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 618-365, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 677), referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 31 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0462583-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110388, 2008/145888. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 462583-8 Apelação Cível. Recorrente: rápido 444 de transportes rodoviários Ltda.. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Recorrido: rápido 444 de transportes rodoviários Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o recorrente Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICIENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (ERESP n.º 321.997/MG. Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (ERESP 839.625/SC. Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação do recorrente Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0466608-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110751, 2008/143630. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 466608-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrente: Eri José Portallupi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Eri José Portallupi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente Banco Itaú S.A. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 183-188, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 210), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0467599-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/115747. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 467599-6 Apelação Cível. Recorrente: Rudinei Vetorello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Despacho:

Diante do contido nas petições de fls. 813-817 e 955, proceda-se à intimação do recorrente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0471469-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/102012, 2008/124354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 471469-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Recorrente: Clodoaldo Oliveira Bastos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Clodoaldo Oliveira Bastos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispôs sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Banco Itaú S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 251-259, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Diante do exposto, Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0474380-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/187683. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474380-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Anesio Rossi Junior, Augusto Carlos Carrano Camargo,

Mario Cesar Langowski. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Lincoln Peixoto da Silva. Recorrido: Wanda Maria da Silva. Advogado: Renata Silva Brandão, Sérgio Eduardo Canella. Despacho:

1. Considerando que as Guias de Recolhimento da União/GRU e do FUNREJUS, de fl. 247, cujo número de referência é 477.602-1/01, não correspondem ao recurso especial em apreço, de número 474.380-8/02, intime-se a recorrente Caixa Seguradora S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazer prova do pagamento das guias referentes a este processo, cujo número deverá ser 474.380-8/01, sob pena de deserção do apelo especial de fls. 231-246. 2. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente Caixa Econômica Federal - Caixa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 217-227, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0477602-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196601. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 477602-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Anezia Ribeiro, Delicia Aparecida, Edvaldo Luiz de Souza, José Basílio da Silva, José Carlos dos Santos, José Galdino de Lima, Luzinete de Almeida, Maria Aparecida Prestes, Tereza Rodrigues Ribeiro, Terezinha Guiomar da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Clovis Aparecido Martins, Gerson Schwab. Despacho:

Considerando que as Guias de Recolhimento da União/GRU e do FUNREJUS, de fl. 247, cujo número de referência é 474.380-8/01, não correspondem ao recurso especial em apreço, de número 477.602-1/02, intime-se a recorrente Caixa Seguradora S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazer prova do pagamento das guias referentes a este processo, cujo número deverá ser 477.602-1/01, sob pena de deserção do apelo especial de fls. 292-311. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0479429-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/194201. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 479429-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Horto S/s Ltda. Advogado: Daniela Braga Paiano, Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Recorrido: Eujácio Simões Agropecuária Ltda. Advogado: Ailton Domingues de Souza. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Paulo Horto S.C. Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 167-176, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0493185-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212216. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 493185-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ronel Dantas. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Recorrido: Banco Daycoval Sa. Despacho:

Considerando que os comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União/GRU, de fl. 76, cujo número de referência é 492.958-4, não corresponde ao recurso especial em apreço, de número 493.185-5/01, intime-se o recorrente Ronel Dantas para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil, fazer prova do pagamento das guias referentes a este processo, cujo número deverá ser 493.185-5/01, sob pena de deserção do apelo especial de fls. 75-81. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/09/2008
Seção Recursos Cíveis I

Relação No. 2008.07913

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Juliana Aparecida Lima Petri	001	0351308-6/04
Odecio Aparecido Trevisan	002	0434573-1/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0351308-6/04 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/217463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família.

Ação Originária: 351308-6 Apelação Cível. Requerente: A. C. N. L.. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri. Requerido: S. A. M.. Despacho:

A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido formulado em Medida Cautelar. Curitiba, 1º de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0434573-1/04 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2008/50951. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434573-1 Apelação Cível. Requerente: Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Recorrido: Massayoshi Matsumoto, Rosa Tiekio Myamoto Matsumoto, Yoshico Matsumoto. Despacho:

1. AGRÍCOLA E PECUÁRIA SUMATRA LTDA. opôs novos embargos de declaração em face da decisão proferida nestes autos de Medida Cautelar Incidental nº 434.573-1/04, pela qual foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra os termos do Acórdão nº 9.611, prolatado pela Décima Quinta Câmara Cível desta Corte de Justiça. Sustentou que o acórdão impugnado pelo apelo especial reconheceu que o de cujus era devedor solidário. Alegou que houve omissão tanto no decurso que apreciou o recurso de apelação quanto nas decisões até então proferidas nesta cautelar, pois "não apreciaram a questão sob a ótica dos artigos 262 e 263 do Código Civil de 1916" (fl. 207), assim como desconSIDERARAM o fato do devedor estar casado sob o regime da comunhão universal de bens. Asseverou que a viúva anuiu à garantia prestada pelo marido e que, por isso, todos os bens do casal devem ser disponibilizados para o cumprimento da obrigação. Salientou que, mesmo se o caso fosse tratado à luz do instituto da fiança, a meação da viúva continuaria existindo, tendo em vista que ela consentiu à garantia prestada pelo de cujus. Disse que o princípio do livre convencimento não assegura ao juiz a liberdade de ir contra a legislação e a jurisprudência pertinentes ao caso. Aduziu que há contradição e obscuridade, uma vez que, a priori, "foi demonstrado documental-mente que os bens do inventário não são suficientes nem mesmo para arcar com as dívidas do espólio" (fl. 212). Argumentou que, com as habilitações de créditos que foram lançadas no arrolamento, o referido processo fica com um saldo devedor de R\$ 47.150,78 (quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e setenta e oito centavos). afirmou que a decisão proferida no acórdão impugnado é extra-petita, quando determina o afastamento da penhora sobre o bem de cõnjuge casado sob o regime da comunhão universal de bens, que assentiu à obrigação solidária do marido. Destacou que a viúva-meieira não poderia ter sido excluída do pólo passivo da execução e que, mesmo que não fosse ela parte legítima, teria responsabilidade patrimonial pela dívida. Postulou o acolhimento dos aclaratórios, para que sejam supridas as omissões, as contradições e as obscuridades existentes nas decisões proferidas na presente cautelar. É o relatório. 2. Os presentes embargos de declaração não podem ser acolhidos. Não obstante a irresignação da embargante, verifica-se que as decisões hostilizadas não apresentam em seu contexto qualquer das hipóteses em que caberia a oposição dos embargos de declaração. O posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os declaratórios devem ser ater, exclusivamente, aos limites impostos pelos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil, cabendo ao embargante, ao denunciar o vício, indicar os pontos omissos ou contraditórios e as partes inconciliáveis existentes na decisão impugnada: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco (5) dias, em petição dirigida ao juiz relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeito a preparo". A embargante sustentou que o acórdão impugnado pelo recurso especial reconheceu que o de cujus era devedor solidário e que houve omissão em todas as decisões até então proferidas no presente processo quanto à aplicabilidade dos artigos 262 e 263 do Código Civil de 1916 ao caso em apreço, bem como sobre o fato do devedor estar casado sob o regime da comunhão universal de bens. Contudo, in casu, não se verificam as citadas omissões. Apesar de constar tanto na decisão proferida pela câmara julgadora como na prolatada nesta cautelar que Kwanji Matsumoto era devedor solidário, restou consignado que tal qualidade se dava "apenas à pessoa do de cujus, sendo que o fato de se mencionar a possibilidade de ser acionado em conjunto trata de litisconsórcio passivo com os devedores principais, aos quais prestou fiança" (fl. 99), fundamento este, inclusive, utilizado como base para indeferir o pedido cautelar formulado com a finalidade de se atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra os termos da decisão proferida na Apelação Cível nº 434.573-1, consoante se comprova à fl. 178. A alegada ofensa aos artigos 262 e 263 do Código Civil de 1916 também foi devidamente afastada, conforme se demonstra pelo seguinte trecho do decurso prolatado por esta 1ª Vice-Presidência: "Da análise do processo, vislumbra-se que Kwanji Matsumoto, marido da requerida Tokiko Matsumoto, assinou "Instrumento Particular de Confissão de Dívida Cumulado com Promessa e Garantia Pignoratória de Pagamento" (fls. 60/61) na condição de "avalista". Todavia, como se sabe, o aval é garantia exclusiva do direito cambiário, que só pode ser dada nos títulos de crédito; desse modo, no caso de constar impropriamente "aval" em contrato, esta ga-

rantia pode caracterizar-se como fiança, desde que sejam cumpridos os requisitos legais para a sua concessão. A propósito, é oportuno destacar o entendimento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Aval. Instituto exclusivo do direito cambiário, só pode ser dado nos títulos de crédito (...). É muito comum na letra de câmbio, nota promissória e duplicata, sendo menos usual no cheque. Não existe aval dado em contrato, isto é, fora do título cambial. Nesse caso, o impropriamente denominado 'aval' pode caracterizar-se como fiança, desde que sejam obedecidos os requisitos legais para a concessão de fiança. É requisito de existência e de validade do aval a sua formalização física no verso ou anverso do próprio título. Não pode ser dado em instrumento à parte, ainda que se faça referência ao título cambiário" (Código de Processo Civil Comentado, 2ª edição, p. 737. Os destaques não constam do original). No presente caso, como as partes firmaram um contrato, outro não poderia ser o entendimento adotado pelo magistrado de primeira instância e por este Tribunal de Justiça que não o de se concluir que a garantia prestada no acordo se tratava, na verdade, de fiança, pois o aval, conforme já dito, é garantia que só pode ser dada em títulos de crédito. Ademais, consta da cláusula oitava do contrato em questão como devedor solidário responsável pelo pagamento da totalidade do débito, caso os devedores principais não cumprissem a obrigação estipulada no referido instrumento, apenas o Sr. Kwanji Matsumoto (fl. 61). Dessa forma, vislumbra-se, numa análise preliminar, que como a fiança "não admite interpretação extensiva" (artigo 819 do Código Civil) e deve ser interpretada da maneira "mais favorável ao fiador" (REsp nº 860.795/RJ, julgado em 5/9/06), a executada Tokiko Matsumoto assinou o contrato não como garante da obrigação, mas, sim, como anuente, para cumprir a regra prevista no inciso III do artigo 1.647 do novo Código Civil (artigo 235, inciso III, do Código Civil de 1916), que exige a autorização do cônjuge para que o consorte possa prestar validamente a fiança. Aliás, a própria autora reconheceu na inicial da medida cautelar que "A ESPOSA ANUIU A UMA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO MARIDO" (fl. 11. Os destaques não constam do original). A respeito da extensão da fiança, é oportuno destacar o seguinte trecho do acórdão recorrido: "Por sinal, o que pretende a ora recorrente é dar extensão ao instituto da fiança em relação a quem dela não fez parte, ou até presumir que a esposa do falecido se obrigou também, o que não pode ser admitido. Ora, na fiança, contrato que é, uma pessoa se obriga por outra, para o seu credor, a satisfazer a obrigação, caso aquele não a cumpra; assim não se dá a tal instituto extensão além do que dele se extrai a obrigação assumida, tanto que houve apenas o cumprimento da regra do artigo 1.647, III, do CC/1916 (sic). Não se esqueça que 'o consentimento do cônjuge autorizando a fiança significa que não há fiança de ambos. Ou seja, um cônjuge afiança e o outro simplesmente autoriza. Mas os cônjuges podem afiançar em conjunto. Quando apenas um deles é fiador, somente seus bens podem ser constrangidos' (in Coleção Curso Moderno de Direito Civil, Contratos e Responsabilidade Civil, Nelson Godoy Bassil Dower, 3.ª edição, 2007, ed. Nelpa, São Paulo) (fl. 100). Alegou a requerente, ainda, que a sentença 'atuou em erro crasso e atribuiu a condição de 'fiador' ao de cujus, quando na verdade sua condição contratual era de devedor solidário" (fl. 5). Contudo, conforme enfatizado pela câmara julgadora, a expressão "devedor solidário" referia-se apenas "à pessoa do de cujus, sendo que o fato de se mencionar a possibilidade de ser acionado em conjunto trata de litisconsórcio passivo com os devedores principais, aos quais prestou fiança" (fl. 99). Assim, por todos os fundamentos mencionados, não se verifica, a priori, a alegada ofensa aos artigos 262 e 263, inciso X, do Código Civil de 1916" (fls. 177/179. Os destaques não constam do original). Igualmente, não há omissão no que se refere ao fato do de cujus ser casado sob o regime da comunhão universal de bens e que, por isso, a viúva deve ter sua meação submetida à penhora, pois essa questão foi analisada no decurso proferido nos primeiros embargos, ao se destacar que "a simples anuência da consorte não é suficiente para obrigá-la solidariamente por dívida garantida pelo seu marido" (fl. 202). Na hipótese em apreço, o que se verifica é a manifesta intenção da embargante de que seja atribuído efeito infringente à decisão que indeferiu a medida cautelar por ela proposta, o que não se pode admitir, ante a ausência de erro material ou excepcionalidade que o justifique. Nesse sentido: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed. rev. e atual., São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2003, p. 924). "Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638). "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/659, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343). O mesmo entendimento se extrai dos seguintes julgados: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DO ART. 1.º F DA LEI N.º 9.494/97. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. 1. A obtenção de efeitos infringentes, como pretende a Embargante, somente é possível, excepcionalmente, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício; bem como nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto, que, por si sós, sejam suficientes para a inversão do julgado. Precedentes. 2. No caso, não existe qualquer vício a ser sanado. Da simples leitura do acórdão ora embargado, depreende-se, inequivocamente, que a questão referente ao termo de aplicação da regra do art. 1.º F da Lei n.º 9.494/97 foi enfrentada de forma clara e explícita. 3. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDcl no AgRg no RESP - 967.668 - RS - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU 7.4.2008. Os destaques não constam do original). "PROCESSUAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, NA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS REJEITADOS - Não havendo obscuridade, contradição ou omissão a corrigir na decisão embargada, rejeitam-se os embargos. - Inaceitável a pretensão de efeito infringente aos embargos, dada a ausência de erro material ou excepcionalidade que o justifique" (STJ - EDRESP - 230.635 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 3.9.2001 - p. 00148. Os destaques não constam do original). Alegou, ainda, que a viúva anuiu à garantia prestada pelo marido, devendo todos os bens do casal responder pelo pagamento da dívida e que, mesmo se o caso fosse tratado à luz do instituto da fiança, a meação da mulher continuaria existindo, visto que ela consentiu à obrigação assegurada pelo de cujus. A esse respeito, é oportuno destacar o seguinte trecho do primeiro decurso prolatado na cautelar em análise: "(...) a executada Tokiko Matsumoto assinou o contrato não como garante da obrigação, mas, sim, como anuente, para cumprir a regra prevista no inciso III do artigo 1.647 do novo Código Civil (artigo 235, inciso III, do Código Civil de 1916), que exige a autorização do cônjuge para que o consorte possa prestar validamente a fiança. (...) (...) De outro lado, deve ser ressaltado, ainda, que o fato da esposa do de cujus ter anuído à obrigação assumida pelo marido não a torna, numa análise preliminar, litisconsorte passiva necessária, pois, conforme exposto, a autorização do cônjuge para que o consorte possa prestar fiança constitui apenas pressuposto de validade de tal garantia, em cumprimento à regra disposta no artigo 1.647, inciso III, do novo Código Civil" (fls. 179/180. Os destaques não constam do original). Outrossim, destacou a recorrente que o princípio do livre convencimento não assegura ao juiz a liberdade de ir contra a lei e a jurisprudência pertinentes ao caso. Dispõe o artigo 131 do Código de Processo Civil: "Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Ao magistrado é dado apreciar a questão discutida no processo de acordo com o que reputar atinente à lide, utilizando-se dos fatos, das provas, da jurisprudência, dos aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso, mas de forma motivada. A propósito, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam: "Livre convencimento motivado. O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento. Cumpre ao magistrado dar as razões de seu convencimento. Decisão sem fundamentação é nula pleno iure (CF 93 IX). Não pode utilizar-se de fórmulas genéricas que nada dizem. Não basta que o juiz, ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto" (in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª edição, 2003, Editora Revista dos Tribunais, pág. 532). No presente caso, a fundamentação utilizada para indeferir a medida cautelar proposta pela embargante não é contrária à lei, tampouco afronta a jurisprudência acerca do tema, consoante já restou amplamente demonstrado pelos argumentos supracitados, estando a decisão devidamente motivada, inclusive de acordo com a doutrina (fl. 178) e com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão (fl. 200). Ademais, é oportuno destacar que o Vice-Presidente, ao exercer o juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, ao dar processamento aos recursos ordinários e ao deliberar sobre os incidentes eventualmente suscitados nestes processos, que é o caso da medida cautelar que objetiva a atribuição de efeito suspensivo aos mencionados recursos, age em nome do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e não como membro desta Corte. E, conforme destacado no despacho que analisou a cautelar: "(...) a apreciação das questões expostas pela autora na presente medida cautelar exigem uma nova análise da situação fática dos autos e das provas produzidas no processo, bem como a interpretação de cláusula contratual, o que impede a apreciação da plausibilidade do pedido, pois, nesta seara, não cabe o reexame fático-probatório, tampouco de cláusulas contratuais, conforme os termos das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigidas, respectivamente: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial". "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Nesse sentido, a Corte Superior já decidiu: "CIVIL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. FIANÇA. OUTORGA UXÓRIA. MORTE DO CÔNJUGE. RESPONSABILIDADE DA VIÚVA. SOLIDARIEDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. - Devendo a fiança ser interpretada restritivamente, a outorga uxória exigida legalmente para dar validade à garantia prestada pelo cônjuge varão não implica a solidariedade de

que trata o art. 1.493 do Código Civil. - Se a instância a quo, soberana na apreciação da matéria de fato, reconheceu que o cônjuge supérstite não assumiria o encargo na condição de devedora solidária, mas tão-somente cumprira a exigência do consentimento uxório, para modificar tal entendimento seria imprescindível o reexame das cláusulas contratuais, providência essa incompatível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 05 desta Corte. - Ressente-se do requisito do prequestionamento a hipótese em que não consta do acórdão recorrido qualquer discussão sobre tema de direito federal, e, de outra parte, não foram opostos embargos de declaração para viabilizar o acesso à instância especial, o que faz incidir, à espécie, o óbice previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF. - Recurso especial não conhecido" (STJ - REsp. nº 103.331/RS - Sexta Turma - Rel. Ministro Vicente Leal - Publicado em 10.09.2001. Os destaques não constam do original)" (fls. 180/181). Afirmou, também, que há contradição e obscuridade nas decisões proferidas por esta 1ª Vice-Presidência, no que diz respeito à comprovação documental de que "os bens do inventário não são suficientes nem mesmo para arcar com as dívidas do espólio" (fl. 212), pois, com as habilitações de créditos lançadas no arrolamento, fica um saldo devedor de R\$ 47.150,78 (quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e setenta e oito centavos). Entretanto, apesar da embargante ter demonstrado, numa análise preliminar, que os bens descritos nos autos de arrolamento não são suficientes nem para saldar os créditos já habilitados ao referido processo, é oportuno destacar que, para o deferimento da cautela, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, conforme fundamentação de fls. 176/177 e, na hipótese em apreço, a presença do bom direito não restou caracterizada, a princípio, pelos motivos expostos nas decisões de fls. 173/182 e de fls. 198/203. Por fim, aduziu que o acórdão impugnado pelo recurso especial é extra-petita, quando determina o afastamento da penhora sobre o bem de cônjuge casado sob o regime da comunhão universal de bens, que anuiu à obrigação solidária do marido e que, dessa forma, a viúva-meira não poderia ter sido excluída do pólo passivo da execução, pois mesmo ela não sendo parte legítima, teria responsabilidade patrimonial pela dívida. Entretanto, tal alegação não merece acolhida, tendo em vista que, como já exposto no primeiro despacho impugnado à fl. 179, a executada Tokiko Matsumoto assinou o contrato não como garante, mas como anuente, para cumprir a regra prevista no inciso III do artigo 1.642 do novo Código Civil, que exige a autorização do cônjuge para que o consorte possa prestar validamente a fiança e, conforme consta da decisão proferida à fl. 202, a simples anuência não é suficiente para obrigar a viúva solidariamente por dívida garantida pelo de cujus. 3. Portanto, não havendo contradição, omissão ou obscuridade nas decisões hostilizadas, os declaratórios não podem ser acolhidos. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 02/09/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.07852

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	004	0399979-9/01
Abelardo Vieira de Macedo	003	0111871-8
Albertino Bernardo de Lima Júnior	003	0111871-8
Alexandre Millen Zappa	006	0484805-3/01
Anne Carolina Stipp Amador	003	0111871-8
Antônio Carlos de Andrade Vianna	003	0111871-8
Augusto Jondral Filho	007	0495922-6
Aurélio Cândio Peluso	006	0484805-3/01
Beatriz Schrittenlocher	011	0520674-6
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	013	0521532-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0441014-8/02
	008	0517266-9
	009	0519415-0
	012	0521198-5
	015	0508609-5
	010	0520217-1
Carmen Glória Arriagada Andrioli	001	0481436-6
Carolina do Rocio Nadaline	005	0441014-8/02
Cassiano Luiz Lurk	013	0521532-7
Célio Lucas Milano	003	0111871-8
César Bessa	002	0517376-0
Claudine Aparecido Terra	009	0519415-0
Cristiane de Aragão Domingues	003	0111871-8
Daniel Messias Mendes	003	0111871-8
Edigardo Maranhão Soares	003	0111871-8
Edson Alves da Cruz	003	0111871-8
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira	003	0111871-8
Eduardo Duarte Ferreira	010	0520217-1
Emiliana Silva Speranetta	008	0517266-9
Emmanuel Aschidamini David	012	0521198-5
	013	0521532-7
Fabiano Buzzetti Milano	004	0399979-9/01
Fábio César Teixeira	013	0521532-7
Fábio de Queiroz Teller	003	0111871-8
Francismara Tumiate	003	0111871-8
Gabriel Bertin de Almeida	003	0111871-8

Gabriela de Paula Soares	005	0441014-8/02
Giovani Gionedis	010	0520217-1
Horacio Pagano	003	0111871-8
James Bill Dantas	013	0521532-7
José Augusto Ribas Vedan	003	0111871-8
José Carlos Martins Pereira	004	0399979-9/01
José Virgílio Castelo B. R. Neto	015	0508609-5
Louise Rainer Pereira Gionedis	010	0520217-1
Luiz Celso Dalprá	001	0481436-6
Luiz Fernando Küster	009	0519415-0
Marcia Martins Onofre	003	0111871-8
Marcio Adriano Pinheiro	003	0111871-8
Márcio Antonio Sasso	002	0517376-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	003	0111871-8
Marcus Vinícius Bossa Grassano	003	0111871-8
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	010	0520217-1
Marlene Paes Guareschi	016	0518883-4
Maurício de Jesus Tozetti	005	0441014-8/02
Maurício de Oliveira Carneiro	002	0517376-0
Maurício José Morato de Toledo	003	0111871-8
Murilo Haddad Dantas	013	0521532-7
Omar José Baddauy	003	0111871-8
Patricia Grassano Pedalino	003	0111871-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0441014-8/02
Raul Solheid	008	0517266-9
	012	0521198-5
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0111871-8
Roberto Cordeiro Justus	010	0520217-1
Robson Jesus Navarro Sanchez	002	0517376-0
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	005	0441014-8/02
Rogério Oscar Botelho	003	0111871-8
Ronaldo Antonio Botelho	003	0111871-8
Roxana Barleta Marchioratto	011	0520674-6
Sandro Rafael Bonatto	010	0520217-1
Selma Pereira	004	0399979-9/01
Ticiane de Oliveira Guioti	016	0518883-4
Viviane Duarte Couto de Cristo	001	0481436-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0481436-6 Sequestro

. Protocolo: 2008/49508. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0012267 Curatório Requisitório. Requerente: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varella de Albuquerque Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Requerido: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Viviane Duarte Couto de Cristo, Carolina do Rocio Nadaline. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquivem-se. 2. Intime-se

0002 . Processo/Prot: 0517376-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/220944. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000110 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Florestópolis. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Márcio Antonio Sasso, Robson Jesus Navarro Sanchez. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Florestópolis, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 8.437/1992, requer a suspensão da liminar concedida no mandado de segurança n.º 110/2008, impetrado pelo Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu. Visa com a medida afastar os efeitos da decisão concedida pelo juízo de primeiro grau que suspendeu todos os procedimentos relacionados ao Processo Licitatório n. 006/2008, especialmente a assinatura do novo contrato com a instituição financeira vencedora do certame, que tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, e proventos dos servidores da Administração Pública Direta do Município. Sustentou que na ocasião em que a liminar foi deferida, o processo de licitação impugnado já havia sido concluído e a Municipalidade firmado contrato com a instituição financeira que se sagrou vencedora, a quem, inclusive, foram transferidos o numerário e obrigações do ente público, dentre elas, o pagamento de pessoal, de credores e o recebimento de tributos, daí porque, a decisão é suscetível de gerar grave lesão à ordem administrativa e à economia públicas, dada a possibilidade de embargos na percepção das receitas e desembolso das despesas, gerando uma situação instabilidade em relação aos recursos do Município. Enfatizou que a contratação celebrada com o impetrante estava eivada de nulidade, porque não submetida ao prévio procedimento licitatório, sequer existindo parecer firmado por procurador do Município, tratando-se, na verdade, de um "acordo", nos moldes permitidos aos particulares, daí exurgindo o direito da Administração rescindi-lo unilateralmente, calcada no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa. Aven-tou a presença de "periculum in mora inverso". Pugnou, ao final, pela imediata suspensão da liminar concedida no mandado de segurança n.º 110/2008. 2. O pressuposto para a suspensão da execução de liminar, na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 8.437/92, que é de natureza preponderantemente políti-

ca, consiste no exame da existência de grave lesão ao interesse público. Nessa linha, a suspensão de segurança funda-se em juízo de conveniência e oportunidade, em contemplação da supremacia do interesse público, envolvendo a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública, sendo considerada uma medida de precaução, que objetiva salvaguardar interesses públicos contra o risco de lesão grave. De qualquer modo, não cabe examinar, em sede de suspensão de liminar, as questões de fundo envolvidas na lide, visto que a matéria meritória é passível de solução apenas no âmbito de cognição plena, quando se aprecia a legalidade da decisão que se impugna. Logo, no caso concreto, a análise do pedido deve-se ater à possibilidade de grave e efetiva lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, cabendo lembrar que o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar torna-se viável, quando diretamente vinculados aos bens jurídicos tutelados pela norma, consoante ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que Relator o Ministro Marco Aurélio. Atendendo para esses aspectos, verifica-se que a decisão liminar que suspendeu o procedimento licitatório instaurado para fins de contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários, e especialmente a assinatura do novo contrato com a vencedora do certame, é suscetível de causar lesão grave à ordem pública. A ideia de ordem pública - e consequentemente de ordem administrativa - tem múltiplos sentidos. Para o efeito de suspensão de liminar é necessário tutelar a ordem pública que favoreça a atividade da administração pública em harmonia com a vida em sociedade. A noção de ordem, todavia, não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo. A manutenção da ordem pública exige que a viabilidade dos atos da administração pública seja mensurada na realidade da dinâmica própria da vida em sociedade. Ou seja, não se trata de preservar uma determinada situação para resguardar a ordem pública. Trata-se antes de fazer a correlação finalística de um determinado ato do administrador com a dinâmica da vida em sociedade que favoreça a harmonia e a paz social e, claro, o interesse público. Oportuno citar o conceito de ordem pública, magnificamente plasmado em voto do eminente Ministro do STF, José Néri da Silveira, quando integrante do extinto TFR, ao explicar "que nesse conceito se compreende a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas" (Hely Lopes Meirelles, in mandato de segurança, 14ª edição, pág.62). No caso concreto, observa-se que o Juiz da causa fundamentou a decisão liminar na vigência do contrato celebrado entre o impetrante e o Município e na eminência deste firmar nova avença com instituição financeira distinta e com mesmo objeto. Com efeito, consta dos autos que o Município de Florestópolis mantinha com o impetrante contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, firmado em 06.10.2006, com vigência por 60 (sessenta) meses, tendo por objeto, dentre outros, a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo ente público e lançados em contas do funcionalismo público no Banco, e que em 08 de fevereiro do corrente ano instaurou o processo licitatório n.º 06/2008, (Edital de pregão presencial n.º 001/2008), com vistas à contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal (fls. 57/66-TJ). Ao que se vê, o certame foi concluído, resultando na celebração do contrato com a entidade bancária que se sagrou vencedora, em data de 03 de março de 2008 (fls. 97/100), ou seja, três dias antes da decisão concessiva da liminar, já estando em curso a execução da avença, conforme noticiado pelo próprio impetrante às fls. 92/93, onde informa que a folha de pagamento dos servidores, referente ao mês de abril de 2008 foi processada e paga pela contratada. Daí, com razão o Requerente ao pretender a suspensão da decisão judicial, na medida que ela culmina por obrigar a Administração Pública a revigorar contrato cuja validade é questionável, diante da ausência de licitação, conforme pontuado pelo Ministério Público no parecer exarado nos autos do mandato de segurança (fls. 86/90), e que já foi rescindido unilateralmente, em detrimento daquele originado de procedimento licitatório realizado com a observância do regramento estatuído pela Lei n.º 8.666/93. O interesse público correlato à ordem pública e à ordem administrativa, no caso, diz respeito a observância dos ditames legais do processo de licitação e da sua concretização. A liminar também ocasiona sérios entraves de ordem administrativa, visto que a instituição contratada já deu início à execução da prestação de serviços de pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores municipais, de modo que a subsistência da liminar compromete o regular cumprimento das obrigações financeiras do Município e fere o princípio de equilíbrio e de complementaridade entre o interesse público e o particular. Para além disso, a decisão atacada acarreta lesão à ordem econômica, pois, o contrato administrativo firmado com a vencedora do certame traz indiscutível vantagem financeira ao Município, assegurando-lhe o pagamento, pela contratada, de quantia consideravelmente elevada para a execução dos serviços, em atendimento ao conteúdo no item 4.1. do edital, além da isenção de taxas e tarifas e a prestação de determinados serviços gratuitos aos servidores, ao contrário do contrato firmado com o impetrante, que impõe ao Município o dever de remunerar a prestação dos serviços com as tarifas referidas na cláusula sétima (fls. 40), a serem suportadas com as receitas orçamentárias. Por assim ser, incontornável a existência do periculum in mora visto que a

decisão liminar causa aos interesses públicos envolvidos na causa. O periculum in mora deve ser evitado, mas não transportado para o Município, servidores e população. Em outros termos: o impetrante tem direito de perseguir o afastamento do perigo que ameaça seus interesses. Não tem, todavia, a facultade de impor ao Município de Florestópolis que suporte perigo maior com a suspensão do contrato de prestação de serviços bancários, regularmente licitado. A não produção deste efeito deveria ser um pressuposto inafastável para a decisão que concede a liminar, visto que em hipótese alguma é lícito salvaguardar os interesses de uma parte (impetrante) em detrimento de uma grande maioria (servidores municipais e população), o que não restou observado pela decisão atacada. O então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Athos Gusmão Carneiro, a respeito do periculum in mora inverso escreve: "Vale colacionar no ensejo a norma do art.401 do CPC de Portugal em que o juiz é aconselhado a, ocorrentes a plausibilidade do bom direito e o perigo da demora, conceder a liminar 'salvo se o prejuízo resultante da providência exceder o dano que com ela se quer evitar'. Em suma, por vezes a concessão da liminar poderá ser mais danosa ao réu, do que a não-concessão ao autor. Portanto, tudo aconselha o magistrado prudentemente perquirir sobre o fumus boni iuris, sobre o periculum in mora e também sobre a proporcionalidade entre o dano invocado pelo impetrante e o dano que poderá sofrer o impetrado (ou, de modo geral, o réu em ações cautelares)". (In Liminares na Segurança Individual e Coletiva, R.AJUFE, mar/jun.1992) 3. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 110/2008, do Juízo da Comarca de Porecatu. Esta decisão deve ser mantida até o julgamento final da ação, conforme dispõe o artigo 4.º, § 9.º, da Lei n.º 8.437/92. Expeça-se fax ao Juiz da causa, para comunicar-lhe a decisão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0111871-8 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2001/89430. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2001.00001176 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alexandre Sanches de Oliveira, José Carlos Bahia. Advogado: César Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Maurício José Morato de Toledo, Horacio Pagano. Réu: Nelson Takeo Kohatsu. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Réu: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Réu: Luiz Cesar Avruai Guedes. Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Patricia Grassano Pedalino, Daniel Messias Mendes, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Francismaria Tumiate. Réu: Júlio Aparecido Bittencourt. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Réu: Mauro Maggi. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Réu: Antonio Cassemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Réu: Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Eduardo Duarte Ferreira. Réu: Cicero Jayme Bley Junior. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Réu: Claudio Jose Menna Barreto Gomes. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Réu: Carlos Valerio Avais da Rocha. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Réu: Arion Cruz Santos. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Réu: Edson Alves da Cruz. Advogado: Edson Alves da Cruz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

Defiro o petição de fls. 2322/2324. Para interrogatório do Denunciado Cláudio José Menna Barreto Gomes, redesigno o dia 24/09/2008, às 13:30 horas, sala Alceste Ribas de Macedo. Intimações e diligências necessárias.

0004 . Processo/Prot: 0399979-9/01 Dívida de Competência (OE)

. Protocolo: 2007/16323. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399979-9 Apelação Cível. Suscitante: Desembargadora Anny Mary Kuss - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Antenor Demeterco Junior - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Leonice Abigail da Silva Soler. Advogado: Abel Ferreira. Interessado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DECLARATÓRIO DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO. PLEITO DE RECONHECIMENTO QUANTO AO DIREITO DE RECEBIMENTO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, EM RAZÃO DE DANOS MATERIAIS SOFRIDOS. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO ÓRGÃO ESPECIAL EM CASOS ANÁLOGOS. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL. DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 88, INCISO IV, ALÍNEA "A". DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I. Cuida-se de DÚVIDA DE COMPETÊNCIA suscitada pela Desembargadora ANNY MARY KUSS, da 4ª Câmara Cível, na Apelação Cível nº 399.979-9/01, em que figuram como apelante LEONICE ABIGAIL DA SILVA SOLER e, como apelada, SERCOMTEL S/A. TELE-

COMUNICAÇÕES, cuja sentença foi prolatada para decidir chamada "ação declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos, com preceito cominatório". A apelação foi distribuída à 12ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, tendo o Desembargador-Relator CLAYTON CAMARGO determinado nova distribuição, entendendo tratar-se de matéria que diz respeito a "pedido de conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, com a entrega de ações preferenciais em número suficiente para que alcance o valor pago em contrato de cessão e transferência definitiva de direito de uso de terminal telefônico ou alternativamente, a restituição do valor pago pela compra dos direitos sobre a linha telefônica", daí sua conclusão de, existindo Câmara Especializada nesta Corte para a devida apreciação, ter sido equivocado o direcionamento do recurso àquele órgão colegiado. Redistribuído o recurso à 7ª Câmara Cível, o Relator sorteado, Desembargador ANTONOR DEMETERCO JUNIOR, através do v. acórdão nº 9.166, decidiu em "não conhecer do recurso e declinar a competência do mesmo para a Quarta Câmara Cível" (fl. 83). Em razão do r. pronunciamento judicial acima referido, os autos foram encaminhados à Desembargadora ANNY MARY KUSS, que, por sua vez, através do v. acórdão nº 30.823, suscitou a presente dúvida, argumentando que, em casos como o dos presentes autos, através de reiteradas decisões, o Órgão Especial já firmou entendimento no sentido de ser competente as Câmaras de responsabilidade civil (8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis). Informações do Excelentíssimo Desembargador Suscitado à fl. 116. II. A petição inicial, apesar da denominação atribuída à demanda ("ação declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos, com preceito cominatório"), não se trata de discussão acerca de direito acionário, mas tão-somente de pedido de indenização, em forma de ações, sob o argumento de que, com a edição da Lei Municipal nº 6.419, de 18 de dezembro de 1995, as linhas telefônicas sofreram transformação, com decorrente desvalorização. Para melhor elucidar a questão, transcreva-se trecho da decisão proferida na Dívida de Competência sob nº 400.195-2/01, da Relatoria do douto Desembargador TELMO CHEREM, que trata de caso análogo ao dos presentes autos, e que ora se adota à guisa de fundamentação: "O Autor ajuizou a ação para obter a reparação de danos que diz ter suportado (após a privatização do sistema de telefonia) em razão da negativa de repasse de ações em retribuição à quantia de R\$ 3.575,80 (atualizada até o mês de fevereiro/2004), paga pela aquisição de uma linha telefônica. Argumenta que, 'através da Lei Municipal nº 6.419/95, o Executivo foi autorizado a promover a transformação da SERCOMTEL para sociedade de economia mista, garantindo, no entanto, a preservação dos direitos dos atuais proprietários de uso de linha telefônica e assegurando a estes a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais'; a ré, porém, negou-se a indenizá-lo, 'impedindo de ver a lesão sofrida reparada'. Formulou, então, os seguintes pedidos: 'd) declaração judicial do direito de o Autor converter o direito de uso de linha telefônica em direito acionário...; e) Condenação da ré a fazer a entrega ao Autor das ações preferenciais em número suficiente que alcance o valor de R\$ 3.575,80, acrescido de juros e correção monetária, ou em outro valor a ser fixado...; como forma de reparar o prejuízo material sofrido pelo Autor; f) fixado o valor a ser convertido em ações preferenciais, que a ré seja intimada a efetuar a entrega das ações...; g) sucessivamente, caso não se entenda que o Autor seja detentor do direito de ação...; requer seja a ré condenada a compor os prejuízos suportados pelo Autor, indenizando-o em dinheiro com base no valor despendido na compra da linha telefônica, R\$ 3.575,80, ou em outro valor arbitrado'" (TJPR. Órgão Especial. Ac. 7993. j. 3.8.2007). Irrelevante, portanto, a denominação da demanda contida na inicial, pois se trata de pedido de caráter eminentemente indenizatório, situada no âmbito contratual-privado, sob o fundamento de que, ao não adquirir a linha telefônica da autora à época da privatização da telefonia, a SERCOMTEL teria causado à demandante indiscutíveis danos materiais. Portanto, em verdade, a competência para análise do caso em concreto não pertence à 7ª, ou tampouco à 4ª Câmara Cível, porquanto está afeta às 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis, "ex vi" do art. 88, IV, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal (responsabilidade civil). Sobre a matéria, o ÓRGÃO ESPECIAL proclamou em recente julgado: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO ATINENTE À RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA IMPROCEDENTE. Em se tratando de ação de reparação de danos tentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia a competência recursal está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal" (TJPR. Órgão Especial. Rel. Des. COSTA BARROS. Ac. 8.415. j. 15.2.2008. por unanimidade). III. Assim, tendo em vista o julgamento proferido na Dívida de Competência antes mencionada, e na consideração de terem as decisões, em feitos dessa natureza, efeito vinculante e caráter normativo (art. 137, § 7º e art. 82, inciso XVII, ambos do Regimento Interno), declaro a competência das 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo, assim, ser procedida a redistribuição da apelação cível sob nº 399.979-9 para um destes Órgãos Colegiados. Por ofício, e para ciência, remeta-se cópia desta decisão aos eminentes Desembargadores Suscitante e Suscitado. Curitiba, 25 de agosto de 2008. José Mauricio Pinto de Almeida Relator I Atente-se ao fato de a Excelentíssima Desembargadora ANNY MARY KUSS ter se aposentado compulsoriamente em 26.7.2008, motivo pelo qual o ofício deve ser encaminhado ao seu sucessor.

0005 . Processo/Prot: 0441014-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 441014-8 Mandado de Segurança. Embargante: Evaldice Neuri Lino. Advogado: Maurício de Jesus Tozetti. Embargado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Cassiano Luiz Iurk. Embargado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de embargos de declaração interposto ao acórdão nº 8663- Órgão Especial, alegando o embargante ter sido omissa a decisão quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Decido. Ao contrário do que afirma o embargante, não há omissão a ser suprida, porquanto o seu pedido de assistência judiciária gratuita já fora examinado, e deferido pelo eminente Vice-Presidente quando da distribuição do mandado de segurança, como se comprova à f. 33, razão pela qual não havia a necessidade de novo pronunciamento a esse respeito. Daí porque o impetrante está isento do pagamento de custas processuais. Portanto, os embargos são manifestamente improcedentes. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0006 . Processo/Prot: 0484805-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 484805-3 Mandado de Segurança. Embargante: Ailton Batista de Camargo. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Alexandre Millen Zappa. Embargado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de embargos de declaração, interpostos à decisão deste Relator, que, atendendo, integralmente, a cota ministerial de f. 226/232, determinou, dentre outras diligências, a citação do Sr. ÁLVARO DE QUADROS NETO (f. 235), alegando-se omissão no aludido decisor, a ser declarada; que não foi considerado o fato de inexistir a nomeação a ser anulada; e que a citação é desnecessária, pois a revogação da designação não acarretaria qualquer prejuízo ao mesmo, porque ele responde, como titular, do Ofício Distrital do Pinheirinho, a título precário, até que a vaga seja regularmente preenchida (f. 256/259). Recebendo vista, ante a possibilidade de efeitos modificativos, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não-conhecimento dos embargos, ou, no mérito, por sua rejeição (f. 285/292). 2. Consoante certidão de f. 236, a decisão recorrida foi publicada no DJ, em 20.06.08, razão pela qual o prazo para interposição dos embargos declaratórios, que se inicia no primeiro dia útil subsequente, esgotou-se em 27.06.08. Não obstante, o recurso fora protocolado, tão-somente, em 02.07.08 (f. 243), 6 (seis) dias após o término do prazo legal, revelando-se, portanto, intempestivo. 3. Destarte, monocraticamente, por economia e celeridade processuais e com base nos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil e 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço dos presentes embargos, dada sua intempestividade. 4. Intime-se. Em 22 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0007 . Processo/Prot: 0495922-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/127751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Cláudio Xavier. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

D E S P A C H O 1. Regularize o impetrante, no prazo de 5 dias, o mandato de fls. 12 TJ. 2. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato exarado pela autoridade coatora, substanciado em negativa de registro de aposentação, porém, sem observar os princípios da publicidade, do contraditório e ampla defesa, por ter levado a julgamento processo, olvidando-se em apreciar requerimentos anteriores, regularmente protocolados, para tal fim, inobservando as regras procedimentais previstas em seu próprio regimento interno, inquirando-o de nulidade absoluta, rumando-se à concessão de liminar para obstar tal ilegalidade. Mas, neste escopo, segundo o inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51, a medida liminar só deverá ser concedida desde que "sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final". Então, a configuração dos requisitos autorizadores o são de cognição de provimento cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Melhor explicitando, o doutrinador Hely Lopes Meirelles adverte, in verbis: "A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento cautelador do possível direito do impetrante, justificando pela iminên-

cia de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, stando provisoriamente os efeitos do ato impugnado". (in Mandado de Segurança, Ed. Malheiros, 28ª ed., 2005, pág. 80). Pautando-se em tais premissas e analisando o cotejado nos autos, vislumbra-se que o perquirido pelo impetrante, qual seja, a infringência ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa, consistente no acesso aos autos de Recurso de Revista para sua análise, não escopo de sustentação oral, anteriormente ao seu julgamento pelo Tribunal de Contas, é plausível, visto que, a autoridade coatora, em suas informações, reconhece a existência de petição protocolada sob nº 237.880/08-T datada de 06.05.08, pelo impetrante, encaminhada ao Conselheiro-Relator do processo que indeferiu requerimento do adiamento do julgamento, e de consequência, em tese, teria impossibilitado o exercício de direito constitucionalmente reconhecido, não possuindo acesso aos autos para tanto. Todavia, não coligiu o impetrante, cópia da supramencionada petição, já que, a coligida à fl. 13 TJ, trata do interesse de terceiro, não se podendo se verificar se conjuntamente com o requerimento de adiamento, também fez expressamente o de acesso aos autos mediante carga, para sustentação oral, sobretudo porque sobre este, não se manifestou a autoridade coatora, relegando à apreciação da nulidade para cognição exauriente do presente. Isso posto, ausentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 20 de agosto de 2008. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator Substituto

0008 . Processo/Prot: 0517266-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/221887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Altair Francisco Sarmento. Advogado: Emmanouel Aschidamini David, Raul Solheid. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - APOSENTADORIA ESPECIAL - NEGATIVA DE REGISTRO - CANCELAMENTO DE RESOLUÇÃO CONCESSIVA - LIMINAR - PRESSUPOSTOS AUSENTES - INDEFERIMENTO. A concessão de liminar inaudita altera parte, em nosso sistema, é excepcional, exigindo, em cotejo dos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, que a não concessão da liminar ponha em risco, in concreto, a eficácia da tutela jurisdicional pleiteada, além da relevância do fundamento do pedido (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51). No caso, não se verifica qualquer desses requisitos. Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Altair Francisco Sarmento, em face de ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Diretor Presidente do Paraná Previdência, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, do Estado do Paraná, como litisconsorte necessário, em que se alega ofensa a direito líquido e certo, por negativa a pedido de registro de aposentadoria. Afirma o impetrante que requereu sua aposentadoria junto ao Paraná Previdência em 09.01.2003, que seu pedido foi acolhido sendo concedida a aposentadoria pela Resolução 0408, de 10.03.2003, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (posteriormente retificada pela Resolução nº 9250, de 18 de setembro de 2006 alterando o embasamento legal para a Lei Complementar nº 51/85), que em 14.04.2008 o Tribunal de Contas negou o registro do ato de aposentadoria, que o ato administrativo de concessão da aposentadoria não pode ser modificado diante do princípio da segurança jurídica e da ocorrência da prescrição quinquenal prevista na Lei 9.784/99, que houve cerceamento de defesa no processo administrativo de sua aposentadoria, que os requisitos para que se convalesce o ato que concedeu a aposentadoria estão presentes, pois o impetrante cumpriu com as exigências da Lei Complementar nº 93/2002, válida perante a Constituição Federal. Decido. Na apreciação da liminar, cabe verificar tão-somente a presença ou não dos pressupostos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, deixando para o exame do mérito as outras questões suscitadas no mandado de segurança. Do mesmo modo, a concessão de liminar inaudita altera parte, em nosso sistema, é excepcional, exigindo, em cotejo dos incisos XXXV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, que a não concessão da liminar ponha em risco, in concreto, a eficácia da tutela jurisdicional pleiteada, além da relevância do fundamento do pedido (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51). Na hipótese dos autos, não se verifica qualquer destes requisitos porque, em exame próprio da cognição sumária limitada de quem aprecia pedido de liminar, não se evidencia qualquer ilegalidade ou abuso de poder, porque a impetração está fundada na alegação de constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, enquanto que o embasamento legal da aposentadoria foi na Lei Complementar nº 51/85 e a negativa de registro teve por base o não atendimento do pressuposto da idade mínima (que seria atingida pelo impetrante em 2010). Daí porque, pelo menos nesta fase de exame sumário, o cancelamento da aposentadoria pela SEAP não configura, de plano, a alegada violação de direito líquido e certo, primeiro porque a Administração tem o poder-dever de rever, a qualquer momento, os seus atos desconformes com o princípio da legalidade, nos termos

da Súmula nº 473/STF ("A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"), segundo, porque, ante as peculiaridades do processo administrativo, não se vislumbra ter havido cerceamento de defesa, pois não se pode desconsiderar o enunciado da Súmula Vinculante nº 3/STF ("nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão", grifei). Acresce dizer que há inúmeras decisões judiciais no sentido de que a LC nº 51/85 não foi recepcionada pela Constituição Federal, pois prevê hipótese de aposentadoria especial sem prestação de serviço previdencial à saúde ou à integridade física, bem como que, em hipóteses assemeelhadas, o Tribunal de Contas da União vem considerando ilegais os atos de aposentadoria deferidos com base na LC nº 51/85, negando-lhes o registro. Cabe destacar, ainda, que o parágrafo único do artigo 5º da Lei 9.717/98, dispõe ser "vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até lei complementar federal discipline a matéria". Desse modo, não se pode deixar de concluir não estar presente, pelo menos à primeira vista, a relevância do pedido, pois a existência de inúmeros julgados a respeito do tema, consolidando o entendimento de não haver sido recepcionada pela Constituição Federal a Lei Complementar nº 51/85, faz desaparecer a fumaça do bom direito, pois não se pode deixar de ter em conta o fato de inexistir ilegalidade ou abuso de poder no ato da Administração que, observando as regras legais entendidas como aplicáveis, nega registro a aposentadoria de Policial Civil por falta de atendimento de pressuposto legal. Nestas condições, indefiro a liminar. Notifiquem-se as autoridades indicadas como coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as necessárias informações (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51). Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0009 . Processo/Prot: 0519415-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/230576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: João de Maria Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fernando Küster, Cristiane de Aragão Domingues. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - O Impetrante, João de Maria Camargo, Escrivão da 18ª Vara Cível ajuizou o presente Mandado de Segurança preventivo, a fim de resguardar o seu direito de permanecer trabalhando após completar 70 anos de idade. O "mandamus" foi distribuído para análise deste relator o que será posteriormente analisado pelo Colegiado do Colendo Órgão Especial. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempetividade e regularidade formal), conexão do mandamus. III - Analisando-se os autos, constata-se que o Impetrante está sob ameaça de ser aposentado por ato da Presidência deste Egrégio Tribunal através da Instrução Normativa n. 2 cf. fls. 22/25. Ocorre que a referida Instrução Normativa vai de encontro a dispositivo constitucional. É provado nos autos que o Impetrante possui encargo por delegação do poder público em caráter privado, tanto que sua Escrivania está inscrita no CNPJ, paga taxa de ocupação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e emprega funcionários sob o regime celetista. O Serventário, ora Impetrante não percebe de remuneração dos cofres públicos e exerce os serviços de auxiliar da justiça em caráter privado. Desta forma, o Impetrante não se enquadra no disposto do art. 40 da Carta Magna, pois não se trata de servidor de cargo efetivo. Denota-se que o Impetrante não pertence ao regime de contribuição previdenciária do respectivo ente público, mas sim privado. Ainda, o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná prevê: Art. 8º Os titulares das escrivanias judiciais cíveis, comuns e especializadas, remunerados por custas processuais, não pertencerão ao quadro efetivo de servidores públicos estaduais, preservado os direitos dos atuais titulares, ou mediante opção. Neste sentido já se posicionou este Egrégio Tribunal através de liminar concedida pelo Excelentíssimo Des. Paulo Hapner no mandado de Segurança n. 497.690-7: "No que concerne à liminar requerida, se faz cabível a concessão. E assim porque, do que se extrai dos autos, nesta fase de cognição sumária não exauriente, a tese defendida encontra amparo analógico no entendimento esposado no âmbito da Excelsa Corte que, apreciando a situação funcional de notários e registradores - funções delegadas do foro extrajudicial - entende que não se aplica aos ocupantes dos ditos cargos a aposentadoria compulsória prevista pelo art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal. Na espécie em exame, a impetrante - embora ocupante de atividade delegada no foro judicial - também não é legalmente considerada servidora pública, conforme dicação do 8º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Paraná, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 19, de 25/1/2007. Nesta senda, tem-se que todo e qualquer ato que venha a determinar o seu afastamento das funções em decorrência do atingimento da condição de septuagenária carecerá de legalidade, o que autoriza a concessão da liminar para tornar sem efeito todo e qualquer ato neste sentido, até ulterior deliberação em contrário, tendo-se em conta a relevân-

cia dos fundamentos invocados, e também, os evidentes prejuízos que a sua concessão futura acarretará. 3. Posto isso, adotando a fundamentação acima exposta e com esteio no disposto pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31/12/1951, concedo a liminar requerida para assegurar à impetrante a permanência no cargo de Escrivão do Cartório Cível da Comarca de Guairá após o dia 14/7/2007, até ulterior deliberação em sentido contrário." Public. 24/06/2008. DJ n. 7641. Considerando ainda que o ora Impetrante completará 70 (setenta) anos de idade no próximo dia 27 de outubro de 2008, esta decisão não gera prejuízo algum ao Estado e de outro lado, o "periculum in mora" resta em favor do Impetrante, "data vênica". Mediante análise sumaria, encontra-se presente o "fumus boni iuris" e a verossimilhança das alegações. IV - Estas considerações, consequentemente, levam-me a conceder a liminar acautelatória pleiteada para manter o Impetrante no exercício de suas funções, até decisão definitiva do presente mandamus. V - Intime-se. VI - Notifique-se a autoridade coatora, bem como o litisconsorte passivo (Estado do Paraná), na forma do art. 7º, da Lei 1.533/51, para que, no prazo legal, prestem as informações que considerem necessárias. VII - Após, vistas à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de agosto de 2008. DES. ANTE-NOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0010 . Processo/Prot: 0520217-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/233999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Univen Refinaria de Petróleo Ltda. Advogado: Roberto Cordeiro Justus, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovanni Gionedis, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Emília Silva Sperancetta, Sandro Rafael Bonatto, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar, impetrado contra ato do Exmo Sr. Governador do Estado, alegando a Impetrante, que é empresa contribuinte de Imposto obre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS; que, em relação aos meses de maio de 2007 até março de 2008, pleiteou o pagamento mensal do ICMS devido, mediante compensação com precatório vencido e não pago pelo Estado; que o indeferimento dá-se na forma do Decreto Estadual 418/07; que ajuizou mandado de segurança, o qual se encontra em trâmite neste Tribunal, em relação aos débitos apurados nos meses de maio e junho de 2007; que impetrou outro mandado de segurança, ora em trâmite perante o Juízo da 3ª VFP da Capital, o qual tem por objeto o ICMS apurado nos meses de julho a dezembro de 2007; que, em relação aos meses de dezembro/2007 a março de 2008, ajuizou mandado de segurança junto à 4ª VFP da Capital; que, quanto aos meses de abril a julho de 2008, protocolo pedidos de compensação, os quais aguardam análise; que, por força do Decreto Estadual 2749/08, a competência passou ao impetrado; que, ao abster-se de analisar e decidir os pedidos de compensação, a autoridade Impetrada atua de modo abusivo e arbitrário; que tem direito líquido e certo, para que os precatórios sejam compensados; que é credora do Estado, haja vista aquisição de parcelas de precatórios, vencidos e não pagos; que o crédito objecto dos presente autos soma R\$ 12.491.668,91; que o valor destacadado é de parte incontroversa discutida em sede própria (autos 2082/80). Argumenta que as cessões de crédito são validadas, com base nos artigos 286 a 298 do Código Civil, não prescindindo da participação, e muito menos da anuência, do devedor; que o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previu a possibilidade de cessão dos precatórios vencidos e não pagos, sendo norma de aplicabilidade plena; que é desnecessária homologação judicial das cessões de crédito, ademais, a revogação dos Decretos Estaduais (5003/01 e 5154/01), tal necessidade ficou desprovida de previsão legal; que o Estado do Paraná foi notificado acerca de todas as cessões que resultaram na titularidade do crédito em questão. Ainda, que o pagamento dos créditos ofertados está orçado para o exercício de 1996, com aplicação do artigo 78 do ADCT; que o Estado deveria ter quitado 07 (sete) parcelas, correspondente aos exercícios de 2001 a 2007; que o Decreto Estadual nº 418/07, é inconstitucional, ante a permissão constitucional. Que estão preenchidos os requisitos da medida liminar, pois o fumus boni iuris encontra-se demonstrado no direito ao pagamento de tributo mediante precatório, e o periculum in mora revela-se na possibilidade de sua inscrição em dívida ativa, acrescidos ainda de correção monetária, da multa e dos juros, possibilidade do não fornecimento de Certidão Negativa Fiscais, com as consequências decorrentes. Por fim requereu a concessão da liminar, do "mandamus", para determinar à digna Autoridade Impetrada, que se abstenha, até o julgamento definitivo do presente, de inscrever em dívida ativa, nem exigir administrativamente ou judicialmente o pagamento do ICMS, e, no final, a concessão da ordem, em definitivo. Atribuiu o valor da causa em R\$ 20.000,00 (f. 02/27) e juntou documentos (f. 28/97) e guia do FUNREJUS (f. 98). 2. Extraí-se, dos documentos que acompanham a presente impetração, que a Impetrante adquiriu, através de escrituras públicas de cessão de direitos creditórios, créditos junto ao Estado do Paraná, originários de ação de indenização movida pela C.R. Almeida S/A - Engenharia e Construções, e o Estado foi notificado da cessão de crédito. Como já sabido e informado no writ, a mega Empresa, citada, discute, com o Estado do Paraná, os valores decorrentes da mencionada indenização, e, segundo a credora, seu crédito ultrapassaria a cifra de um bilhão de reais, por outro lado, a Procuradoria-Geral do Estado, assevera que é de R\$ 376.521.925,65 (f. 92). Nesse contexto, afirma a Impetrante, que

o seu crédito, decorrente da cessão, é da parte incontroversa 3. Na análise do pedido, primeiro adoto o entendimento que a homologação do crédito é requisito para compensação de precatório com débitos fiscais (TJPR - 3ª C. C. - Apelação Cível e reexame Necessário nº 412229-4. Rel. Des. PAULO HABITH. Julg. 18/03/08; 5ª C. C. Agravo de Instrumento nº 419695-6. Rel. Des. LEONEL CUNHA. Julg. 26/02/08). A homologação justifica-se para evitar danos ou mais cessões do mesmo crédito, o que poderá ser verificado somente pelo Juiz da execução, evitando-se compensações fraudulentas. Também, eventual pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, porque o artigo 151 do Código Tributário Nacional é taxativo ao prever as possibilidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e o requerimento de compensação não se encontra em qualquer delas (TJ/PR. 2ª C. C. - Agr. Inst. nº. 390269-2, Relator: Des. SILVIO DIAS. D.J.: 13/04/2007). Ademais, o Órgão Especial, deste Sodalício, na sessão do dia 1º de agosto de 2008, por maioria de votos, julgou improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade, que discutia a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/07, que veda a compensação pretendida pelo Impetrante. 4. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbra, prima facie, a presença do fumus boni iuris, necessário ao pleito concessivo. 5. Notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e documentos que acompanham o presente writ, bem como deste "decisum". 6. Intime-se. 7. Após, com as informações acima requisitadas, abra-se vista dos autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator RdP

0011 . Processo/Prot: 0520674-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/235120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 504290-0 Apelação Cível. Impetrante: William Haj Mussi (maior de 60 anos). Advogado: Beatriz Schrittenlocher, Roxana Barleta Marchioratto. Impetrado: 1º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Andréa Xavier da Silva Martinez. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WILLIAN HAJ MUSSI em face do ato do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que julgou improcedente a reclamação interposta pelo ora impetrante. Alega que o juiz competente para o julgamento da Apelação Cível n.º 504.290-0 é o Des. Jucimar Novochadlo e não o Des. Laertes Ferreira Gomes. Sustenta que a distribuição efetuada viola o disposto nos arts. 136 e 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aduz que impetrou anteriormente um outro mandado de segurança, de modo que o Des. Jucimar Novochadlo está prevento para julgar a apelação cível. Ressalta que não há prevenção por parte do Des. Laertes Ferreira Gomes, uma vez que o agravo de instrumento que foi previamente distribuído ao mesmo foi convertido em agravo retido, o que não é suficiente para gerar prevenção. Ao final, pugna pelo deferimento da liminar, determinando-se a livre distribuição da Apelação Cível n.º 504.290-0 ou, alternativamente, para que seja distribuída por prevenção ao Des. Jucimar Novochadlo e pela concessão da segurança definitiva, a fim de se confirmar a liminar. II - Os requisitos para a concessão da liminar em mandado de segurança são a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida, nos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51. Numa análise preliminar, não se vislumbra nenhum dos requisitos mencionados, o que impede a concessão da pretendida liminar. A relevância do fundamento não se faz presente, uma vez que, da mesma maneira que o agravo de instrumento convertido em agravo retido, no entender do impetrante, não gera prevenção pelo fato de seu mérito não ter sido apreciado, o mandado de segurança anteriormente impetrado também não gera prevenção, pois foi extinto sem análise do mérito. A possibilidade de ineficácia da medida também não restou configurada, visto que as regras de distribuição são hipóteses de competência relativa, de modo que a sua inobservância não gera nulidade absoluta. III - Assim, indefiro a liminar. IV - Notifique-se o impetrado, para prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias. V - Após, encaminhem-se os autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de agosto de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0521198-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/236254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jair Aparecido Alves. Advogado: Emmanouel Aschidamini David, Raul Solheid. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Jair Aparecido Alves, contra ato das autoridades apontadas coatoras, que implicou no cancelamento da aposentadoria concedida ao Impetrante. Em suas razões, afirma que, na qualidade servidor público civil, pleiteou a concessão de aposentadoria, que restou deferida pelo órgão previdenci-

ário e pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, culminando com a expedição da Resolução nº 4309, de 15 de setembro de 2004, estando na inatividade desde então. Salienta que teve o seu benefício cassado pela Resolução nº 4794, de 04 de agosto de 2008, da mesma Secretaria, em virtude da negativa de registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao argumento de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, que deu nova redação ao art. 176, do Estatuto da Polícia Civil (LC nº 14/82). Assevera que a negativa do Tribunal de Contas afigura-se ilegítima e ilegal, pois a norma impugnada encontra-se em plena vigência, conferindo ao Impetrante o direito de se aposentar consoante as regras por ela estabelecidas. Afirma que o ato impugnado ofende os princípios da segurança jurídica e da legalidade, além de macular diretamente a boa-fé de que estava o Impetrante imbuído no momento em que pleiteou a concessão do benefício. Alega que a negativa do Tribunal de Contas afigura-se ilegítima e ilegal, pois não detém aquele órgão a competência para declarar vícios de constitucionalidade, sob pena de usurpar a competência do Judiciário. Discorre sobre a necessidade de concessão de liminar para obstar os efeitos da Resolução nº 4794/2008 e, ao final, pleiteia a concessão definitiva da segurança, decretando-se o cancelamento do ato de cassação da aposentadoria do Impetrante, determinando-se, assim, o respectivo registro. A inicial fez-se acompanhar pelos documentos de fls. 23/142. Ao Impetrante foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 143) É o relatório. II - A concessão de medida liminar em mandado de segurança é providência prevista pela própria Lei 1.533/51, desde que "relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" (art. 7º, inciso II), ou seja, a decisão que a concede deve estar assentada na existência de motivos relevantes (fumus boni iuris) e na possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito que a Impetrante afirma possuir, caso venha a ser concedida a ordem ao final (periculum in mora). No caso em análise não se vislumbra, ab initio, a presença dos elementos necessários ao deferimento do pedido liminar, já que os argumentos invocados para sustentar a ilegalidade da negativa de registro da aposentadoria não espelham o necessário fumus boni iuris a que se refere o inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51. Note-se que, em outras oportunidades, esta Corte havia se manifestado pela concessão da liminar em hipóteses como a dos autos, por entender que a negativa de registro dos benefícios pelo Tribunal de Contas implicava em manifesta ilegalidade, já que as aposentadorias haviam sido concedidas com fundamento em norma que se encontra em plena vigência e cujos requisitos por ela exigidos haviam sido preenchidos pelos beneficiários. No entanto, o posicionamento deste Colegiado, com respaldo nas decisões das Cortes Superiores, acabou se firmando em sentido oposto, fundamentando-se, principalmente, no fato de que as aposentadorias dessa natureza - aposentadorias especiais - concedidas com base na Lei Complementar Estadual nº 93/02, extrapolam os limites estatuídos pelo artigo 40, §1º, da Constituição Federal, além da previsão contida no § 4º, do mesmo dispositivo, que exige que a matéria seja tratada por meio de lei complementar editada em âmbito federal. Nesse sentido, os seguintes precedentes: MS 436.977-7, OE, Rel. Des. Rogério Kanayama, DJ 21.12.2007; MS 439.688-7, OE, Rel. Des. Idevan Lopes, DJ 13.06.2008; MS 440.030-8, OE, Rel. Des. Anny Mary Kuss, DJ 15.08.2008. Tanto que, recentemente, o Órgão Especial acabou por reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/02, consoante se verifica da ementa abaixo transcrita: "CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02 - PREVISÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL AOS 65 ANOS DE IDADE - VIOLAÇÃO AO § 1º, INCISO II E § 4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/02 RECONHECIDA PELO TRIBUNAL - RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA PARA APRECIACÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA" (Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 403.982-7/01, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 15/02/2008). Ressalte-se, ademais, que o procedimento de concessão do benefício do Impetrante, que inicialmente se pautou na Lei Complementar Estadual nº 93/2002, foi posteriormente alterado para se adequar às exigências da Lei Complementar Federal nº 51/85 (fls. 85/86), sendo certo que também já se assentou o entendimento de que nada obsta que o Tribunal de Contas adote, ainda que em parte, os requisitos trazidos da norma em questão, desde que conjugados com aqueles previstos pela Constituição Federal, em seu artigo 40, já que, na parte em que está sendo aplicada, não estabelece regras diferenciadas para a concessão da aposentadoria especial. E, na hipótese em comento, restou consignado que o Impetrante não atendia à idade exigida pelo texto constitucional (fls. 118 e 124). Diante das razões expostas, indefiro o pedido liminar formulado. III - Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, no prazo de dez (10) dias, prestarem as informações necessárias. IV - Oportunamente, vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0521532-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/236505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fabiana Fraiz Abrahão. Advogado: Célio Lucas Milano, James Bill Dantas, Murilo Haddad Dantas, Fabiano Buzzetti Milano, Fábio de Queiroz Teller, Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julga-

dor: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Fabiana Fraiz Abrahão, Técnica Judiciária (matrícula nº 8.148) do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal (lotada na 3ª Secretaria do Fórum Criminal desta Capital), impetra mandado de segurança contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente, consubstanciado no indeferimento do pedido de sua nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito (símbolo 3-C), formulado pelo Titular da 3ª Vara Criminal desta Capital, Dr. Mauro Bley Pereira Júnior. Narrando que tem prestado assessoria jurídica àquele Magistrado desde o ano de 2003, alega que a decisão atacada, além de carecer da devida motivação (limita-se a consignar que a nomeação "não atende aos interesses da Administração do Poder Judiciário"), transgredir o art. 3º da Lei Estadual nº 15.831/08 e o inciso V do art. 37 da Constituição Federal. Sustentando que "a escolha da pessoa a ser nomeada para o cargo de assessoria deverá obedecer, exclusivamente, aos critérios de confiança pessoal do magistrado em questão", argumenta que o citado dispositivo da Lei Fundamental estabelece, inclusive, "uma preferência para que os servidores públicos ocupem os cargos em comissão". Afirmando, então, preencher todos os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo (privativo de Bacharel em Direito), pede o deferimento liminar do writ, a fim de se determinar a suspensão dos efeitos do ato censurado e a sua imediata nomeação, com a concessão, afinal, da ordem postulada. 2. Sabe-se que, para o deferimento de liminar em mandado de segurança, indispensável se faz a concorrência dos requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, "ao impetrante da segurança, que postula a concessão da liminar, corre o duplo ônus de alegar e de provar a relevância do pedido e o justo receio de irreparabilidade do dano" (ALFREDO BUZUID, "Do Mandado de Segurança", vol. I, São Paulo: Saraiva, 1989, p. 215). In casu, a despeito dos fundamentos deduzidos no mandamus e dos elementos que o instruem, deixou de apontar a Impetrante de que modo a persistência dos efeitos do ato impugnado poderá acarretar-lhe dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, caso venha a ser concedida a ordem. Ausente, pois, pressuposto reclamado pela Lei de Regência, indefiro a liminar pleiteada. 3. Cientifico-se a digna Autoridade impetrada da presente decisão, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo legal. 4. Intime-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador Geral, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (redação da Lei nº 10.910/2004). Int. Em 27 de agosto de 2008. TELMO CHEREM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0014 . Processo/Prot: 0489690-2 Pedido de Providências (OE)

. Protocolo: 2008/89837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00020433 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Luiz Fernando Ferreira Delazari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Cuida-se de pedido de providências com procedimento investigatório instaurado para apuração de possível crime de tortura praticado pelo então Promotor de Justiça e atual Secretário de Estado da Segurança Pública, Luiz Fernando Ferreira Delazari contra o ex-policia Civil Samir Skandar. Encaminhados os autos pelo Des. Mário Rau à Procuradoria Geral de Justiça esta se manifestou pela necessidade da tomada das seguintes providências: - Expedição de ofício à Polícia Civil do Paraná para fornecer a identidade e qualificação dos Policiais Cláudio e Costa que, no dia dos fatos, encontravam-se lotados junto ao CT2, com o intuito de ouvi-los; - Expedição de ofício ao juiz da 5ª Vara Criminal para esclarecer quem participou da ouvida do acusado Samir Skandar em autos de processo criminal que contra ele lá tramitaram, bem como se foi determinado, oficialmente, a instauração de algum procedimento para investigar a notícia de possível tortura e se foi determinada a realização de exame de lesões corporais no acusado; - Seja providida a ouvida das testemunhas apontadas pelo ex-policia civil. As fls. 200 dos autos, o Desembargador Mário Rau declarou sua suspeição para continuar atuando neste procedimento, por questão de foro íntimo e os autos vieram a esta Relatoria. Diante de tais fatos, determino que seja procedido como requer a doutra Procuradoria Geral de Justiça, expedindo-se ofícios à Polcia Civil do Paraná e ao Juiz da 5ª Vara Criminal. Cumpridas tais diligências, voltem os autos para que seja marcada data e hora para ouvida das testemunhas apontadas. Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 0508609-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2008/184129. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 2007.00004483 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Cascavel. Curador: Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Vistos. Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal proposta pelo Prefeito da Comarca de Cascavel em face da Mesa da Câmara Municipal de Cascavel, tendo em vista que esta, ao dispor sobre matéria tributária, instituiu nova aplicação de penalidades aos contribuintes por meio de lei or-

dinária, quando deveria ter feito mediante lei complementar. Os autos foram encaminhados ao Desembargador Ruy Fernando de Oliveira que determinou o envio à Procuradoria Geral de Justiça - fls. 96. No parecer ministerial, o Subprocurador-Geral de Justiça se manifestou pela necessidade de emenda da inicial pelo postulante, apontando os dispositivos da carta Estadual correspondentes aos por ele citados da Constituição Federal, que foram/estão sendo violados - fls. 101/105. Emendada a inicial pelo Prefeito da Cidade de Cascavel apontando os artigos 1º, I, 4º; 7º; 15; e 27 da Constituição Estadual, afrontados pela Lei Ordinária Municipal nº 4.483/07, os autos vieram a esta relatoria. Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de seu parecer. Intime-se. Curitiba, 25 de agosto de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0016 . Processo/Prot: 0518883-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/225079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Eloísa Maria Esmanhoto Santos Bodachne. Advogado: Marlene Paes Guareschi, Ticiane de Oliveira Guioti. Impetrado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

O despacho apartado. Em 22/08/2008. Des. Sérgio Arenhart - Relator convocado.

VISTOS. 1. Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 518.883-4, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, impetrado por ELOISA MARIA ESMANHOTO SANTOS BODACHNE contra atos supramente praticados pelos Senhores PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA. Relatou a Impetrante, em suma, que: a) é professora aposentada; b) laborou no período de 01.04.1975 a 31.10.2006, aposentando-se voluntariamente como Professora Nível II-11, conforme Resolução nº 9.686/2006, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (fls. 20); c) sob o regime da CLT, laborou de 01.04.1975 a 01.02.1988 e como concursada da Rede Estadual do Paraná, no período de 12.02.1988 a 31.10.2006; d) sua aposentadoria atendeu a todos os requisitos legais, conforme detalhado na Resolução nº 9.686/2006; e) vinha percebendo, por mais de um ano, a quantia de R\$ 2.302,03 (dois mil trezentos e dois reais e três centavos), todavia houve retificação desse valor para R\$ 1.545,12 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), através da Resolução nº 3.129, de 21.01.2008 (fls. 33) e f) a supressão das aulas extraordinárias, segundo interpretação do Tribunal de Contas, está equivocada, pois além da falta de embasamento, viola princípios básicos legais e constitucionais que protegem a preservação dos direitos adquiridos e a irredutibilidade dos vencimentos. Embaus seu pedido (fls. 05/11), juntando documentos pertinentes (fls. 18/40) e pleiteou a concessão de liminar, justificando a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris (fls. 11/12), requerendo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 13), "a suspensão dos efeitos da Resolução nº 3129 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinando que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, restabeleça o benefício abruptamente reduzido", bem como "determinar o pagamento, na forma de DEVOLUÇÃO, todos os valores suprimidos indevidamente" (sic, fls. 13). Ao final, pugnou pela confirmação da liminar, "em segurança definitiva, para a manutenção dos valores devidos a Impetrante, conforme o retro exposto, tendo em vista a ilegalidade da cometida pelo IMPETRADO" (sic, fls. 13). Isto posto: 2. Compulsando os autos, às fls. 33 verifica-se que a Resolução nº 3.129, de 21.01.2008, emitida pela Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência foi publicada no DO nº 7.650, em 30.01.2008. Da inicial, há a informação, muito embora sem comprovação documental, de que "em 17/03/2008 a Coordenadoria de Manutenção de Benefícios informou que, em atendimento a Diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi retificado o valor das aulas extraordinárias da Impetrante de R\$ 1.043,19 (Hum mil quarenta e três reais e dezenove centavos) para R\$ 152,71 (Cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), com uma redução de R\$ 890,48 (Oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)" (sic, fls. 04). Ademais, houve real comprovação por parte da Impetrante dessa supressão de valores referentes às aulas extraordinárias, quando do recebimento do contracheque do mês de março (fls. 35), portanto revela-se tempestiva a presente impetração. Em sede de cognição sumária, devem estar presentes ambos os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida caso a final seja deferida. Compulsando os autos, verifica-se que não é caso de concessão de liminar, posto que não demonstrado de plano e ao momento a relevância nos fundamentos aduzidos. O objeto do presente mandamus é a redução da gratificação referente às aulas extraordinárias que, segundo consta, passou de R\$ 1.043,19 (hum mil e quarenta e três reais e dezenove centavos), no mês de fevereiro do corrente (fls. 30) para R\$ 152,71 (cento e cinquenta e dois reais e sete centavos) no mês seguinte (fls. 35). Ademais, segundo a Resolução de Aposentadoria nº 9.686, de 31.10.2006 (fls. 21), a Impetrante estava percebendo o valor da prefalada gratificação de acordo com o estabe-

lecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 103/04, passando a ser calculada, a partir do no mês seguinte, com base no parágrafo 3º desse mesmo artigo (fls. 34): "Art. 22. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações previstas nesta Lei. § 1º Integram o vencimento o adicional por tempo de serviço e os valores percebidos pelo Professor em decorrência de aulas ou serviços extraordinários, conforme estabelecido nesta Lei. § 2º Sobre o montante da remuneração incidirá contribuição previdenciária mensal, para efeitos de recebimento de proventos de aposentadoria. § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, no que se refere às gratificações, aulas e serviços extraordinários, será considerada a média das contribuições." Destarte, não há comprovação, prima facie, de que a referida supressão nos proventos da Impetrante tenha sido ilegalmente realizada pelas autoridades apontadas como coatoras, caracterizando de plano o direito líquido e certo alegado, portanto, não resta perfeitamente delineado o requisito essencial da relevância do fundamento. Por tais motivos, indefiro a liminar. 3. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. 4. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça para lançar seu parecer. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2008. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator Convocado 4

Divisão do Órgão Especial Emitido em 02/09/2008 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.07853

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Correia Pereira	001	0499718-8
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	003	0496176-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0496176-8
Gisela Dias Chede	003	0496176-8
João Rodrigo Stingham Alvarenga	002	0476286-3
Waldir Waldemeri	003	0496176-8

Vista ao(s) Impetrante(s) - sobre os termos do douto parecer ministerial - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0499718-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/145733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Maria de Paula Correia. Advogado: Adriane Correia Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Motivo: sobre os termos do douto parecer ministerial

Vista ao(s) Requerente(s) - nos termos do r. despacho de fls.84 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0476286-3 Pedido de Explicações (OE)

. Protocolo: 2008/44634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requerente: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga. Requerido: Geraldo Cartário Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Motivo: nos termos do r. despacho de fls.84

Vista ao(s) Requerente(s) - para regularizar sua representação processual, juntando o respectivo instrumento de mandado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

0003 . Processo/Prot: 0496176-8 Sequestro

. Protocolo: 2008/109974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1998.00058160 Precatório Requisitório. Requerente: Alcides Tozzo. Advogado: Waldir Waldemeri. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Gisela Dias Chede, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: para regularizar sua representação processual, juntando o respectivo instrumento de mandado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

Divisão do Órgão Especial Emitido em 02/09/2008 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.07860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir Borges Monteiro	010	0464582-9
Alessandra Gaspar Berger	008	0433474-9
Alexandre Hauly Camargo	013	0355684-7/01
Alvaro Borges Junior	001	0377086-5
Amancio José Rodrigues	007	0428416-4/02
Ana Paula Manfrinato	007	0428416-4/02

Angela Maria Sanchez e Silva	007	0428416-4/02
Annete Cristina de Andrade Gaió	002	0442293-3/03
Augusto Jondral Filho	002	0442293-3/03
	003	0442293-3
Ayrton Costa Loyola	014	0508539-8/01
Caio Fortes de Matheus	001	0377086-5
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0442293-3/03
	003	0442293-3
	004	0486421-5
	008	0433474-9
	009	0441121-8
	010	0464582-9
	011	0491546-0
	012	0366175-0
	013	0355684-7/01
Cassiano Luiz Iurk	004	0486421-5
	006	0488019-3/01
	009	0441121-8
	012	0366175-0
Daiane Maria Bissani	005	0306235-3
Danton Ilyushin Bastos	007	0428416-4/02
Dário Nogueira de Campos	007	0428416-4/02
Edgard Jarreta Thomaz	013	0355684-7/01
Edmar Winand	007	0428416-4/02
Eduardo Ribeiro Caldas	001	0377086-5
Elias Mattar Assad	001	0377086-5
Emmanuel Aschidamini David	004	0486421-5
Euroliino Sechinol dos Reis	001	0377086-5
Fabiano Jorge Stainzack	004	0486421-5
Fabio Henrique Xavier	007	0428416-4/02
Francisco Dionísio A. d. Santos	008	0433474-9
	009	0441121-8
Gabriela de Paula Soares	002	0442293-3/03
	003	0442293-3
	004	0486421-5
	008	0433474-9
	012	0366175-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	009	0441121-8
Italo Tanaka Junior	013	0355684-7/01
Iuri Ferrari Coccicov	006	0488019-3/01
	009	0441121-8
James Portugal Macedo	002	0442293-3/03
Jefferson Isaac João Scheer	010	0464582-9
João Francisco Monteiro Sampaio	011	0491546-0
Jonas Borges	012	0366175-0
Jorge Luiz Garret	006	0488019-3/01
	009	0441121-8
José Cid Campelo Filho	014	0508539-8/01
José Roberto Balan Nassif	013	0355684-7/01
Júnior de Faveri	007	0428416-4/02
Leandro Souza Rosa	013	0355684-7/01
Luiz Alvaro Lima da Silva	004	0486421-5
Luiz Calixto de Bastos	005	0306235-3
Luiz Henrique Vieira	013	0355684-7/01
Maurício de Jesus Tozetti	008	0433474-9
Nelson Cordeiro Justus	011	0491546-0
Nina Rosa de Lima	011	0491546-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0442293-3/03
	003	0442293-3
	004	0486421-5
	008	0433474-9
	012	0366175-0
Raul Solheid	004	0486421-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	008	0433474-9
Samir Mattar Assad	001	0377086-5
Sérgio Roberto Weyne F. d. Costa	007	0428416-4/02
Suzane Marie Zawadzki	006	0488019-3/01
Teresinha de Jesus Hass	011	0491546-0
Valiana Wargha Calliari	010	0464582-9
Vicente de Paulo Russo	007	0428416-4/02
William Esperidião David	001	0377086-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0377086-5 Denúncia Crime (OE)

. Protocolo: 2006/164239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Var: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.0000206 Inquirido Policial. Denunciante: M. P. E. P. Denunciado: D. C. A.. Advogado: Elias Mattar Assad. Denunciado: M. A. C.. Advogado: William Esperidião David. Denunciado: R. A.. Advogado: Samir Mattar Assad. Denunciado: P. C. P. C. G. J., A. G. A.. Advogado: Euroliino Sechinol dos Reis. Denunciado: C. D. J.. Advogado: Eduardo Ribeiro Caldas, Caio Fortes de Matheus. Denunciado: C. E. C. G. Advogado: Alvaro Borges Junior. Denunciado: F. M. D.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 8746. Nº Livro: 274. Julgado em: 20/06/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar a denúncia a denúncia contra A. G. D. A., recebendo-a quanto aos demais.

0002 . Processo/Prot: 0442293-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/29248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 442293-3 Mandado de Segurança. Impetrante: Hamilton Schneider. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Inter-

sado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravante: Hamilton Schneider. Advogado: Augusto Jondral Filho. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaió, James Portugal Macedo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 8747. Nº Livro: 274. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por MAIORIA de votos, em DENEGAR A SEGURANÇA e por UNANIMIDADE de votos JULGAR PREJUDICADO o agravo regimental nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - ART.40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE QUE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL ESTABELEÇA QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR DEVEM SER CONTEMPLADAS COM A APOSENTADORIA ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/2002. INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO INCIDENTAL - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/85 EM CONJUNTO COM OS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVISTOS NA CF - IMPOSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR NÃO RECEPCIONADA PELA CF DE 1988. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - AGRAVO REGIMENTAL PENDENTE DE JULGAMENTO - PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DE MEDIDA LIMINAR - RECURSO PREJUDICADO DIANTE DA APROPRIAÇÃO DO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº 442293-3 e agravo regimental nº 442293-3/03, de competência originária deste Órgão Especial, em que é impetrante/agravante HAMILTON SCHNAIDER e impetrados o ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ Trata-se de mandado de segurança sob nº 442293-3 impetrado por Hamilton Schneider, contra ato da Secretaria de Estado de Administração e Previdência que, pela Resolução nº 1.931 de 23 de agosto de 2007 cassou a sua aposentadoria concedida em 10 de janeiro de 2005. Sustenta o impetrante que a cassação de sua aposentadoria deu-se depois do indeferimento de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, sob o argumento de que a Lei Complementar Estadual nº 93/2002 - que fundamentou o decreto de aposentadoria - é inconstitucional. Assevera que possui direito líquido e certo a permanecer na condição de aposentado, já que preenche os requisitos para aposentadoria previstos no art. 176, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 93 de 15 de junho de 2002. Alega que o fato de a ação direta de inconstitucionalidade da LC 93/02 estar pendente de julgamento junto ao Supremo Tribunal Federal não infirma o seu direito à aposentadoria, uma vez que não concedida liminar suspendendo os efeitos da referida Lei. Aduz que o ato de cassação de sua aposentadoria é ilegal e abusivo e que ofende aos princípios da legalidade, separação de poderes e da segurança jurídica, aos quais a administração pública está vinculada. Requer a concessão de liminar para se obter os efeitos da Resolução nº 1931 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que o impetrante permaneça na condição de aposentado até o julgamento do mérito. Ao final, requer a confirmação da liminar para que se reconheça o direito do impetrante à aposentadoria. Determinada à emenda da petição inicial (fl. 52/54), o impetrante apresentou manifestação de fl. 57/58 apontando o Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná como autoridade coatora em substituição ao Presidente daquela Corte de Contas e juntando cópia do ato de negativa de registro de aposentadoria que justificaria a inclusão da referida autoridade na qualidade de impetrada. Requereu o impetrante, também, a exclusão do Presidente da Paraná Previdência do pólo passivo do mandado de segurança. Pela decisão de fls. 67/72, foi acolhida à emenda à inicial e deferido o pedido de liminar. A Secretaria de Estado da Administração e Previdência e o Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná prestaram informações respectivamente às fls. 87/96 e 98/109. A liminar concedida foi revogada pela decisão monocrática de fls. 135/142 que acolheu agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná. Desta decisão, o impetrante Hamilton Schneider interpôs o agravo regimental de fls. 154/159 pleiteando o restabelecimento da liminar. Em período de substituição deste relator, o eminente Desembargador Ruy Cunha Sobrinho determinou a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça que apresentou o parecer de fls.177/191, opinando pela denegação da ordem. É o relatório. Pleiteia a impetrante a concessão de ordem em Mandado de Segurança, para o fim de determinar o registro da sua aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Paraná e o restabelecimento do decreto que concedeu sua aposentadoria. O principal argumento do impetrante diz respeito ao fato de que o decreto de sua aposentadoria não poderia ter sido revogado com base na inconstitucionalidade da LC Estadual 93/2002, uma vez que a ação direta de inconstitucionalidade relativa a esta mesma Lei ainda está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Sobre esta questão, destaca-se que a existência de ação direta de inconstitucionalidade não obsta o controle difuso de constitucionalidade, nem representa questão prejudicial externa ao mérito do caso concreto. Sendo assim, imperioso concluir que o ajuizamento de ADIn no Supremo Tribunal Federal não prejudica o exame da constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/

2002 por este Tribunal de Justiça, no âmbito da presente impetração, de maneira incidental. O Impetrante afirma que é servidor público estadual aposentado, que ocupava o cargo de Investigador de Polícia - 1ª Classe - e que requereu sua aposentadoria em junho de 2004 quando contava com mais de 30 (trinta) anos de tempo de serviço, dos quais 20 (vinte) anos exclusivamente na carreira policial, preenchendo, portanto, os requisitos exigidos pelo artigo 176, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual 14/82, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 93/2002. Como se disse, o impetrante alega que a Lei Complementar nº 93/2002 é constitucional e se encontra em plena vigência, pois a ADIn nº 2904, pendente de julgamento, não foi contemplada com liminar que a tenha suspenso. O pedido de aposentadoria voluntária do impetrante enquadra-se na modalidade prevista no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. "§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (...) III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física" O Superior Tribunal de Justiça já solidificou entendimento de que somente Lei Complementar Federal poderá dispor sobre a aposentadoria especial de que trata o art. 40, §4º, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Neste sentido: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA FUNÇÃO. DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL A RESPEITO. Somente legislação federal poderia dispor sobre o assunto (exceção do § 1º, III, art. 40, CF), o que afasta a possibilidade do recorrente ser aposentado, voluntariamente, com o mínimo de 5 anos de exercício na função de policial, nos termos da legislação complementar estadual por ele invocada. Decisão que se mantém. Recurso desprovido". 1. "ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL. APOSENTADORIA ESPECIAL. LC 51/85. INAPLICABILIDADE. ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 20/98. LEI COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. O art. 40, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, determina que a aposentadoria especial somente será concedida nos casos de desempenho de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, cujos critérios serão definidos em lei complementar. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a LC 51/85 não foi recepcionada pela Constituição Federal, pois prevê hipótese de aposentadoria especial sem prestação de serviço prejudicial à saúde ou à integridade física. Precedentes. 3. Recurso ordinário improvido". 2. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - TRINTA ANOS DE SERVIÇO - APOSENTADORIA ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL - EXIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA CF/88. 1 - Falece direito ao recorrente, Policial Civil do Estado de Santa Catarina, à aposentadoria especial aos 30 (trinta) anos de serviço. Isto porque, os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, capazes de ensejar a aposentadoria especial, dependem de lei complementar, ainda não editada. Exceção prevista no art. 40, § 4º, da Constituição Federal. Ausência de liquidez e certeza a amparar a pretensão. 2 - Precedentes (ROMS nºs 13.848/MG e 11.327/MT). 3 - Recurso conhecido, porém, desprovido". 3 Na mesma linha de entendimento, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 882, em que foi questionada parte da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso, considerou "...indispensável a edição de lei complementar federal que venha a regular a aposentadoria especial de policial civil". Isso porque o já citado § 1º do art. 40 da Carta Magna apenas facultava ao legislador estabelecer, mediante lei complementar, as eventuais exceções ao disposto no inciso III, 'a' e 'c', - ou seja, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. Inexiste até o momento lei complementar federal que regule a matéria e, como se viu, é entendimento dos Tribunais Superiores a impossibilidade de que tal lacuna seja preenchida por lei estadual. No caso dos autos foi o que ocorreu, sendo que foi nesta lei estadual, evitada de inconstitucionalidade, que se baseou o decreto de aposentadoria do impetrante. Sobre esta questão, pertinente reproduzir os bem lançados fundamentos trazidos com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça: "Com efeito, a Constituição Federal de 1988, com redação da EC nº 20/98, estabeleceu as regras relativas à aposentadoria do servidor público, ao possibilitar exceções aos requisitos e critérios, quando se tratar de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a serem definidas por lei complementar. Entretanto, lei complementar ali prevista é a lei complementar federal. Assim, se lei complementar não foi editada pelo legislador federal, inexistiu qualquer disposição que estabeleça dentre aquelas atividades, genericamente previstas, as que efetivamente prejudiquem saúde ou a integridade física, quais possam ser consideradas especiais para fins de aposentadoria. (...) Conclui-se, pois, pela inconstitucionalidade orgânica da Lei Complementar Estadual nº 93/02, isto porque, diz respeito ao exame de compatibilidade "...com as normas constitucionais que tratam da repartição de competência legislativa entre as unidades federadas" (Germana de Oliveira Moraes, O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade do Processo Legislativo. p. 49), no caso matéria sujeita à competência legislativa da União (art. 24, XII e art. 61, §1º, II, 'c', da Constituição Federal)." E nem se diga que é aplicável ao caso o entendimento expressado em parecer do Tribunal de Contas no sentido de que a aposentadoria especial dos policiais civis poderia ser concedida desde que preenchidos os requisitos da LC 51/85 - conjugados ao limite de idade estabelecido na Constituição Federal - uma vez que a referida Lei não foi recepcionada pela CF/88. A

respeito do tema veja-se o seguinte precedente do STJ: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - APOSENTADORIA ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EM FACE DO ART. 40, CR/88 POR NÃO SE TRATAR DE TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU QUE COLOQUEM EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR - RECURSO DESPROVIDO. 1. A CR/88, em seu art. 40, § 4º, só admite a aposentadoria especial de servidor público, pelo efetivo exercício em condições insalubres ou que coloquem em risco a integridade física do servidor. 2. Não há que se falar em aposentadoria especial dos servidores da polícia civil do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51/85, que não foi recepcionada pela CR/88. 3. Recurso desprovido. 4. A presente questão já foi examinada em reiterados precedentes, a partir do julgamento do Mandado de Segurança nº 436.977-7, julgado à unanimidade pelo Órgão Especial, com voto lavrado pelo eminente Desembargador Rogério Kanayama, assim ementado: "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 40, § 4º, III, CF. ALEGADO RISCO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE APLICAÇÃO APENAS DOS REQUISITOS DO ART. 176, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82, PARA FINS DE REGISTRO DE APOSENTADORIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR-PRESIDENTE DO PARANAPREVIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ÓRGÃO QUE PARTICIPOU DO ATO DE APOSENTADORIA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. ESTADO DO PARANÁ. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADI Nº 2.904-5 PELO STF. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DA LEI Nº 9.868/99. POSSIBILIDADE DE CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE POR ESTA CORTE. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO LIMINAR SUSPENDENDO A VIGÊNCIA DA LCE Nº 93/02, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 176, DA LCE Nº 14/82. QUESTÃO PREJUDICIAL INTERNA. INAPLICABILIDADE DO ART. 265, IV, 'A', DO CPC. MÉRITO. APOSENTADORIA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 40, § 4º, III, CF. INAPLICABILIDADE DA LCE Nº 14/82. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI FEDERAL QUE REGULAMENTE A NORMA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/85 EM CONJUNTO COM OS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA E PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVISTOS NA CF. LEI COMPLEMENTAR NÃO RECEPCIONADA PELA CF DE 1988. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE QUALQUER FORMA, QUE NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE OU ABUSO DO PODER ANTE O CARÁTER EXCEPCIONAL DESSA NORMA CONSTITUCIONAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DESCUMPRIMENTO PELO IMPETRANTE DOS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA DE QUE TRATA O ART. 2º, DA EC Nº 41/03, E O ART. 40, DA CF. SEGURANÇA DENEGADA." 5 No mesmo sentido: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - APOSENTADORIA - REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS - ART.40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PARA REGULAMENTAR QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO INCIDENTAL - MANUTENÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA REDAÇÃO PRIMITIVA DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA. 6 Desse modo, não se reconhece a alegada violação de direito líquido e certo à aposentadoria especial em decorrência do seu cancelamento ou negativa de registro pelo Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual se impõe a denegação da segurança, ficando o Impetrante condenado ao pagamento das custas processuais. Em razão do julgamento do mérito do mandado de segurança, por óbvio resta prejudicado o exame do agravo regimental em que se buscava o restabelecimento da liminar. Diante do exposto, voto no sentido de denegar a segurança e julgar prejudicado o agravo regimental. EX POSITIS, acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por MAIORIA de votos, em DENEGAR A SEGURANÇA e por UNANIMIDADE de votos JULGAR PREJUDICADO o agravo regimental nos termos do voto do Desembargador Relator.

0003 . Processo/Prot: 0442293-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/213787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00008265 Resolução. Impetrante: Hamilton Schneider. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 8747. Nº Livro: 274. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por MAIORIA de votos, em DENEGAR A SEGURANÇA e por UNANIMIDADE de votos JULGAR PREJUDICADO o agravo regimental nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - ART.40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE QUE LEI COMPLEMENTAR ESTADU-

AL ESTABELEÇA QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR DEVEM SER CONTEMPLADAS COM A APOSENTADORIA ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/2002. INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO INCIDENTAL - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/85 EM CONJUNTO COM OS REQUISITOS DE IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVISTOS NA CF - IMPOSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR NÃO RECEPCIONADA PELA CF DE 1988. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - AGRAVO REGIMENTAL PENDENTE DE JULGAMENTO - PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DE MEDIDA LIMINAR - RECURSO PREJUDICADO DIANTE DA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

0004 . Processo/Prot: 0486421-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/87131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carlos Alberto Ressetti Oliveira. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Raul Soheld. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Cassiano Luiz Iurk, Luiz Alvaro Lima da Silva. Impetrado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 8748. Nº Livro: 274. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. APOSENTADORIA. NEGATIVA DE REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ANULAÇÃO DO ATO PELA SECRETARIA COMPETENTE. REMÉDIO HERÓICO. PRELIMINAR DOS ÓRGÃOS ESTATAIS. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS. ILEGITIMIDADE DE AUTORIDADES COATORAS, NÃO EVIDENCIADA. ATO COMPLEXO. ARTIGO 75, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADI 2904 PELO STF. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MÉRITO. ART. 40, § 4º, DA CF. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PARA DEFINIR QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/2002. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL. FALTA TAMBÉM DE IDADE MÍNIMA, DE 60 ANOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA

0005 . Processo/Prot: 0306235-3 Representação

. Protocolo: 2005/112848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00002519-8 Pedido de Providências. Representante: L. C. B.. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Representado: D. S. S. - Juiz de Direito, S. M. H. L. O. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 8749. Nº Livro: 274. Julgado em: 01/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de arquivamento da presente Representação.

0006 . Processo/Prot: 0488019-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/115064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 488019-3 Mandado de Segurança. Agravante: José Aparecido Franco. Advogado: Jorge Luiz Garret. Agravado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Coccicov. Agravado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 8750. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator Substituto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. APOSENTADORIA ESPECIAL. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO. NEGATIVA DE REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. LEI COMPLEMENTAR 93/2002. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL REGULAMENTADORA, AINDA NÃO EDITADA. IMPOSSIBILIDADE DE EMBASAR O BENEFÍCIO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 51/1985. NORMA NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0428416-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/109131. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428416-4 Exceção de Suspeição. Embargante: J M P de Oliveira, José Maria Pereira de Oliveira. Advogado: Dario Nogueira de Campos, Amancio José Rodrigues. Embargado: Desembargador José Vidal Coelho. Interessado: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga SA. Advogado: Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa, Júnior de Faveri, Angela Maria Sanchez e Silva. Interessado: Llop Formagio e Companhia Ltda, Jaime Llop Gallen, Ascensión Pérez Pérez, Eraldo Formagio, Rosimar Chagas Muradas Formagio. Advogado: Edmar Winand, Vicente de Paulo Russo, Ana Paula Manfrinato, Fabio Henrique Xavier. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 8751. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por JMP DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de que seja atribuído efeito infringente ao julgado e, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

0008 . Processo/Prot: 0433474-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/173066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001504 Resolução. Impetrante: Inayara Bernardo. Advogado: Maurício de Jesus Tozetti. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior. Nº Acórdão: 8752. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar a segurança pleiteada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA DE POLICIAL CIVIL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 93/02 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - VÍCIO DE FORMA - INICIATIVA QUE CABEA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ART. 61, § 1º, II, 'C', CF. ART. 66, II, CE - VÍCIO MATERIAL - CONFRONTO DIRETO DA LEI COMPLEMENTAR COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA DENEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0441121-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/210000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1970 Resolução. Impetrante: Selma Regina Siqueira Alfonso. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Presidente da Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos. Impetrado: Secretária de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior. Nº Acórdão: 8753. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar a segurança pleiteada. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA DE POLICIAL CIVIL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 93/02 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - VÍCIO DE FORMA - INICIATIVA QUE CABEA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ART. 61, § 1º, II, 'C', CF. ART. 66, II, CE - VÍCIO MATERIAL - CONFRONTO DIRETO DA LEI COMPLEMENTAR COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0464582-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000001 Edital. Impetrante: Waldir Colli. Advogado: Acir Borges Monteiro. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliani, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 8754. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, por unanimidade, em excluir da lide o Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná e remeter os autos a uma das Câmaras Cíveis, em Composição Integral deste Sodalício, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO. AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS, ENTRE ELAS O GOVERNADOR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DESTE, COM OS ATOS IMPUGNADOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESSE PARTE. INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. REMANESCÊNCIA. NO PÓLO PASSIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E TAMBÉM DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA RESPECTIVA PASTA. REMESSA DOS AUTOS ÀS CÂMARAS INTEGRAIS COMPETENTES.

0011 . Processo/Prot: 0491546-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2008/109553. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00002161 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal da Lapa. Advogado: Nelson Cordeiro Justus, Teresinha de Jesus Hass, Nina Rosa de Lima. Interessado: Município da Lapa. Advogado: Nelson Cordeiro Justus, Teresinha de Jesus Hass, Nina Rosa de Lima. Interessado: Mesa da Câmara Municipal da Lapa. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 8755. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em referendar a antecipação de tutela anteriormente deferida, para suspender a eficácia da Lei Municipal da Lapa nº 2161/2008. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. - TUTELA ANTECIPADA. LEI MUNICIPAL ANTI-NEPOTISMO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. PROPOSIÇÃO E PROMULGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA CÂMARA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EVIDENCIADO DE PLANO - DEFERIMENTO LIMINAR PELO RELATOR. AD REFERENDUM DO ÓRGÃO ESPECIAL. ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 03/91 DESTA CORTE.

0012 . Processo/Prot: 0366175-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/144692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Leonir Brun Rodrigues (maior de 60 anos), Acyr Honório (maior de 60 anos), Luiza dos Santos Zermiani (maior de 60 anos), Archimedes Adão (maior de 60 anos), Cilina de Barros Gradowski (maior de 60 anos), Horminda Magalhães de Lima (maior de 60 anos), Izabel Cavalcante Mika (maior de 60 anos), Natália Adão (maior de 60 anos), Francisca de Souza (maior de 60 anos), Suzana Halucke (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 8756. Nº Livro: 275. Julgado em: 15/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - LEI Nº 15.044/2006 - ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - REESTRUTURAÇÃO COM MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - REDUÇÃO DOS PROVENTOS E PENSÕES - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À IMUTABILIDADE DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. O servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição dos vencimentos (Precedentes). A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), descabendo a extensão, ainda que sob o pretexto de equiparação sob o fundamento da igualdade porque "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia" (Súmula 339/STF). "É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico e de que não há ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade quando o montante dos vencimentos não é diminuído com a alteração das gratificações que os integram" (RE 346.655/PR, rel. Min. Moreira Alves, j. 1º.10.02, DJ de 8.11.02, p. 42)".

0013 . Processo/Prot: 0355684-7/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

. Protocolo: 2006/74736. Comarca: Ibiopora. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 355684-7 Apelação Cível. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Companhia de Desenvolvimento de Ibiopora - Codesi. Advogado: Luiz Henrique Vieira. Interessado: Reinaldo Gomes Ribereite. Ad-

vogado: José Roberto Balan Nassif, Edgard Jarreta Thomaz, Leandro Souza Rosa. Interessado: José Maria Ferreira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Alexandre Haully Camargo. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 8757. Nº Livro: 275. Julgado em: 04/07/2008

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do incidente e, por unanimidade, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.700/2001 do Município de Ibiopora, que desafeta áreas de uso especial e autoriza a alienação de áreas de terras de domínio público municipal e de propriedade da CODESI. EMENTA: CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 1.700/2001 - DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS - IMÓVEIS - ÁREAS DITAS INSTITUCIONAIS - ALEGADOS DESVIO DE FINALIDADE E OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE - FATOS NÃO CONSTATADOS DE PLANO - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - ARGUIÇÃO REJEITADA.

0014 . Processo/Prot: 0508539-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/196814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 508539-8 Mandado de Segurança. Agravante: Rogério Iurk Ribeiro. Advogado: José Cid Campelo Filho. Agravado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Agravado: Desembargador Relator do Mandado de Segurança Nº 508363-4. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 8758. Nº Livro: 275. Julgado em: 01/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial, por maioria de votos, pelo desprovemento do Agravo Regimental, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - DECISÃO PROFERIDA POR DESEMBARGADOR - CABIMENTO - SALVAGUARDA DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL - PERSONALIDADE JUDICIÁRIA RECONHECIDA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA DEFESA DE SUAS PRERROGATIVAS - EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA - IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL - VOTO ABERTO - COROLÁRIO DA DEMOCRACIA - RECURSO DESPROVIDO. I - O funcionamento de um dos Poderes do Estado somente encontra limites na Constituição e nas Leis, donde se conclui que uma construção, baseada em hermenêutica, divorciada desses limites, não serve de suporte para impedir uma sessão da Assembléia Legislativa, legitimamente convocada para exercício de sua atribuição privativa. II - Negar-se, por via transversa, a emancipação política de um dos Poderes do Estado, constitui ilegalidade sanável pela via heróica, mormente quando o ato judicial não encontra respaldo na Constituição e se mostra irreversível por falta de recurso com efeito suspensivo. III - Os representantes do povo, deputados estaduais, devem prestar contas de todos os seus atos, pois neste ciclo histórico, se exige a não obscuridade dos comportamentos, causas e efeitos dos atos da Administração Pública, a não clandestinidade do Estado, a se esconder do povo em sua atuação. IV - O parlamentar não vota simplesmente por si, ele tem uma satisfação a dar aos eleitores ou a seus representantes, diferentemente do eleitor individual, do cidadão, que só dá satisfação a si mesmo (Ministro CARLOS BRITTO, na ADI nº. 2.461/RJ (DJ 07.10.2005). V - A publicidade representa um dos valores básicos sobre o qual se estrutura o nosso país; não há possibilidade de se preservar ou de se cultuar o mistério (Ministro CELSO DE MELLO, in ADI nº. 1.057/BA). VI - Por mais razoável que seja a eventual ira cívica, descabe invocar-se o subjetivismo contido na cláusula de moralidade para, impor, ao Poder Legislativo Estadual, um comportamento que destoe de suas normas interna corporis, aliás, ornamentadas, estas, pelos salutar princípios da publicidade e da transparência. VII - Previsão normativa de votação nominal em aberto (CE, art. 54, inciso XVII c/c art. 56) a desautorizar a exegese em sentido contrário.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU
(Foro Central)
PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 08/09/08 a 15/09/08.

Juízes: Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo (1º grau)
Dr. Jefferson Alberto Jhonsson (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17h) e o início do expediente do dia seguinte (8h30) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 118/2008
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILDO CATENACCI	0035	078844/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0004	067174/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0049	082336/2008
	0052	082518/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0067	030076/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	079232/2006
	0047	082213/2008
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0018	074934/2003
ANDRE GUSTAVO MARTINS GO	0038	079232/2008
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	0050	082392/2008
ANDREA MORAES SARMENTO	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
ANDREA VERANO PONTES	0014	073929/2003
ANDREA DAMASCENO	0045	080986/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0002	063865/1996
ANISIO DOS SANTOS	0022	076825/2004
ANTONIO CARLOS MATTEIS DE	0032	078536/2006
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0003	066046/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0011	071987/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0006	068074/1999
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0065	029960/2008
AURELIA CALSAVARA TAKAHAS	0055	082799/2008
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0007	069461/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0008	070332/2000
BENVINDA L. BRENNEISEN	0039	079835/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALEDA	0038	079232/2006
	0047	082213/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0018	074934/2003
CARLOS ALBERTO MORO	0055	082799/2008
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0032	078536/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0062	029879/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0047	082213/2008
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0012	072072/2001
CAROLINA FERNANDES DE PAU	0033	078640/2006
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0034	078720/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	075843/2004
	0037	079190/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0008	070332/2000
CHARLES PARCHEN	0043	080823/2007
CIRO BRUNING	0034	078720/2006
CLAITON FERREIRA BORCATH	0048	082234/2008
CLAIRISSA MENDES RIBEIRO	0043	080823/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0023	077104/2005
	0029	077765/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0007	069461/1999
	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	074934/2003
CRISTIANO JOSE BARATTO	0001	060546/1992
DANIEL HACHEM	0064	029917/2008
DANIEL PRATES	0038	079232/2006
DANIEL SOTTILII MENDES JOR	0034	078720/2006
DANIELLE TEDESKO	0062	029879/2008
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0027	077541/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	029856/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0048	082234/2008
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0033	078640/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0002	063865/1996
EDSON HATSBACK	0030	077901/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0008	070332/2000
EDUARDO BRUNING	0034	078720/2006
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0001	060546/1992
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0008	070332/2000
ELIANE GARCIES CHOTI	0034	078720/2006
ELIAS ED MISKALO	0018	074934/2003
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0050	082392/2008
ELISANGELA PEREIRA	0042	080720/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0012	072072/2001

EMERSON LUIZ VELLO	0015	073969/2003
FABIANO ROESNER	0067	030076/2008
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0050	082392/2008
FERNANDA JULIO PLATERO	0032	078536/2006
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0034	078720/2006
FERNANDA SCHLIEPER	0070	030182/2008
FERNANDA TROIAN	0004	067174/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0018	074934/2003
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0050	082392/2008
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0013	072256/2001
GENI KOSKUR	0026	077457/2005
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0033	078640/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0045	080986/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0016	074606/2003
GIANNA CALDERARI	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0068	030154/2008
	0069	030167/2008
GILBERTO STIGLING LOTH	0019	075843/2004
	0037	079190/2006
GISLAINE DE CARVALHO	0019	075843/2004
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0034	078720/2006
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATI	0013	072256/2001
GUILHERME ELACHE GUSTI	0056	082921/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0034	078720/2006
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0006	068074/1999
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0006	068074/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	081591/2007
GUSTAVO ZIMATH	0034	078720/2006
HARRI KLAIS	0021	076287/2004
IDERALDO JOSE APPI	0022	076825/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0040	080176/2007
ISABELLE TARAZI VALETON	0044	080949/2007
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0036	078929/2006
ITO TARAS	0066	030022/2008
IVAIR JUNGLOS	0060	029712/2008
IVONE STRUCK	0043	080823/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0016	074606/2003
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0043	080823/2007
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	0046	081591/2007
JANAÍNA ROVARIS	0044	080949/2007
JANDER LUIS CATARIN	0008	070332/2000
	0040	080176/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0056	082921/2008
	0063	029898/2008
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0007	069461/1999
JOAO CASILLO	0002	063865/1996
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0035	078844/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	075843/2004
	0037	079190/2006
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0005	067414/1998
JORGE PIRES DE CAMARGO EL	0007	069461/1999
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0049	082336/2008
	0052	082518/2008
JOSE MAURICIO DO ROGO BAR	0020	075938/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0020	075938/2004
JOSIANY ALVES PEREIRA	0004	067174/1998
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D	0041	080359/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0018	074934/2003
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0014	073929/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0053	082666/2008
JULIO CESAR ZIROLDO	0009	070431/2000
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0050	082392/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0059	029675/2008
KELLY CHRISTINA FROTA KRA	0018	074934/2003
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0032	078536/2006
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0063	029898/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	071720/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0002	063865/1996
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0040	080176/2007
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0008	070332/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0002	063865/1996
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0039	079835/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0044	080949/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0020	075938/2004
LUIZ ASSI	0043	080823/2007
LUIZ CARLOS ROCHA	0008	070332/2000
LUIZ EDSON FACHIN	0032	078536/2006
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0013	072256/2001
LUIZ FERNANDO DE FELICIO	0015	073969/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0024	077326/2005
MADELAINE APARECIDA FRIZO	0042	080720/2007
MAGNUS CARAMORI	0014	073929/2003
MAISA GORETI LOPES SANT A	0021	076287/2004
MANOEL C. DAHER	0016	074606/2003
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0016	074606/2003
MANUELA PRANDINI PEREIRA	0049	082336/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0024	077326/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0006	068074/1999
MARCELO DE BORTOLO	0047	082213/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0007	069461/1999
	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
MARCELO FABIANO GRESKIV	0014	073929/2003
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0022	076825/2004
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0038	079232/2006
	0047	082213/2008
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0025	077365/2005
	0027	077541/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	073929/2003
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0070	030182/2008
MARCOS JOSE ABBUD	0007	069461/1999

MARCOS WENGERKIEWICZ	0014	073929/2003
MARGARETE MARIA LEMES	0003	066046/1997
MARIA SOLANGE MILLIANTE	0003	066046/1997
MARILZA MATIOSKI	0031	078513/2005
MARIZ MENDES MAY	0015	073969/2003
MARLUS CESAR PRUDLIK	0005	067414/1998
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0017	074928/2003
MAURICIO FRANCA LIMA	0025	077365/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0054	082773/2008
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0034	078720/2006
MURILO CELSO FERRI	0012	072072/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0028	077680/2005
NELSON WALTER DA SILVA	0024	077326/2005
NEY BRODBECK MAY	0015	073969/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0011	071987/2001
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0013	072256/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0014	073929/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0058	029665/2008
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0008	070332/2000
	0040	080176/2007
	0045	080986/2007
	0044	080949/2007
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0057	029508/2008
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0032	078536/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0036	078929/2006
PAULA MARCILIO TONANI M.	0043	080823/2007
PAULO CESAR BULOTAS	0051	082460/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0025	077365/2005
PLINIO LUIZ BONANCA	0027	077541/2005
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0013	072256/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0062	029879/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0023	077104/2005
RENATA ALMEIDA LEITE	0026	077457/2005
RENATO DE OLIVEIRA	0010	071720/2001
RENATO GALVAO CARRILLO	0010	071720/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0007	069461/1999
ROBERTO JOSE MINERVINO	0007	069461/1999
RODRIGO FERNANDEZ LEITE C	0038	079232/2006
RODRIGO FERREIRA	0055	082799/2008
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0018	074934/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	078720/2006
ROSIMAR DELLA PASQUA	0043	080823/2007
RUBEN MADINI	0046	081591/2007
	0008	070332/2000
	0040	080176/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0041	080359/2007
SANDRA MARA NEPOMUCENO	0025	077365/2005
SANDRO JOSE MOTTA CORREA	0027	077541/2005
	0008	070332/2000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0035	078844/2006
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S	0019	075843/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0006	068074/1999
SILVIO MARTINS VIANNA	0002	063865/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0022	076825/2004
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0050	082392/2008
TATIANE RIBEIRO BALDONI	0008	070332/2000
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0040	080176/2007
	0024	077326/2005
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0048	082234/2008
TIAGO CADORE	0007	069461/1999
VAYNE VALERA RIALTO	0007	069461/1999
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0007	069461/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0039	079835/2006
WANESSA CAROLINE SONE	0001	060546/1992
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0042	080720/2007

1. INDENIZACAO (ORDINARIA)-60546/1992-MARIA ELIZABETE DE ALMEIDA DA SILVA e outro x CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA- Defiro o pedido de fls. 356 e suspendo pelo prazo de 30 dias. - Advs. ELAINE SANCHES (PROMOTORA DE JUST.), CRISTIANO JOSE BARATTO e WANESSA CAROLINE SONE-

2. COBRANCA (ORDINARIO)-63865/1996-SINODA CONSTRUCOES S/A x GAVA E CIA LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de certidão. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-66046/1997-JAMES TADEU MARANHÃO BUSSMANN x MARIO YOSHITAKA HARA- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação. - Advs. MARGARETE MARIA LEMES, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e MARIA SOLANGE MILLIANTE-

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67174/1998-GUARARAPES ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA ABADIA LEAL SANTOS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro (correio). Não atendido 3 dias. - Advs. JOSIANY ALVES PEREIRA, FERNANDA TROIAN e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-67414/1998-OSMAEL DE SOUZA e outro x ANTONIO CARLOS FERREIRA- Conta de custas R\$ 151,02. - Advs. MARLUS CESAR PRUDLIK e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

6. RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-68074/1999-COMANHIA BRASILEIRA DE PETROLOCA IPIRANGA x JOAO JOSE ZATTAR DIRCEANE RISPOLI ZATTAR SUZEL e outro- Inti-

me-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, MARCELO CLEMENTE BASTOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-69461/1999-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA e OUTROS. x COMPANHIA SULLINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD e RODRIGO FERNANDEZ LEITE CESAR-

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70332/2000-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A x EMBALABRAS IND E COM DE EMBALAGENS BRASIL LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIZ CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER, LUIZ CARLOS ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e CESAR RICARDO TUPONI-

9. COBRANCA (SUMARIO)-70431/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA SERRA x JOSE CARLOS DA SILVA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador. -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

10. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71720/2001-ROSENEIDE OGLEARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Conta de custas R\$ 62,30. - Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

11. COBRANCA (SUMARIO)-71987/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOAO VI x BRUNO LEÃO SLUD e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se

CORRÊA DA SILVA, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

19. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-75843/2004-MARIA DE FATIMA ARRUDA CAMPOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se o requerido para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e GISLAINE DE CARVALHO-

20. COBRANCA (ORDINARIO)-75938/2004-MARIA APARECIDA FURTADO x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL (sentença em resumo) - Julgado extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. Conta de custas R\$ 694,51. - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76287/2004-NORDICA VEICULOS S/A x KLEBER LUIS PRIAMO e outro-Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. -Adv. HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANTANA-

22. COBRANCA (SUMARIO)-76825/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA x WALDEIR ALBERTO DA SILVA e outro-Conta Geral R\$ 6.070,81. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-

23. PRESTACAO DE CONTAS-77104/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x MARIA TEZEZA PORCAL CABRERA DE ANDRADE- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 107. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e RENATA ALMEIDA LEITE-

24. REINTEGRACAO DE POSSE-77326/2005-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA - CELC. x NEIDE ALVES DA SILVA- Conta de custas R\$ 37,30. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e NELSON WALTER DA SILVA-

25. SUSTACAO DE PROTESTO-77365/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x TELECHANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, MAURICIO FRANCA LIMA e SANDRO JOSE MOTTA CORREA-

26. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77457/2005-ALMELINDA ARAUJO DE OLIVEIRA x ROBSON VALDES PINTO e outro-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA e GENI KOSKUR-

27. DECLARATORIA (ORDINARIA)-77541/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x TELECHANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- 1. Em que pese os despacho de fls. 64 e 81, a ré IBB já foi devidamente citada, conforme aviso de recebimento anexado na fl. 30. Saliente que a carta de citação foi no endereço da ré, ato bastante para a citação de pessoa jurídica (teoria da aparência). 2. Aguarde-se a citação da ré IBB nos autos em apenso. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e SANDRO JOSE MOTTA CORREA-

28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77680/2005-KENNETH FLEMING x CRISTINA GONCALVES DE SOUZA BOZANI e outro- Defiro o pedido de fl. 97 no sentido de ser expedido ofício à Receita Federal e às companhias telefônicas solicitando informações acerca do atual endereço do executado Domingos Antônio Ferreira de Lima. O pedido de expedição de ofício à Copel já foi deferido, conforme se verifica às fls. 86. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

29. COBRANCA (SUMARIO)-77765/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x EDIVALDO PEREIRA DUDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (ausente 3x). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

30. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77901/2005-SGITEC x ANTONIO RAIEL LOPES RODRIGUES e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDSON HATSBACK-

31. COBRANCA (SUMARIO)-78513/2005-CONDOMINIO

RESIDENCIAL DA TERRA I x SALUSTIANO RAMON AQUINO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 80v. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

32. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-78536/2006-MILTON DE SOUZA e outros x HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e outros- Defiro o pedido de devolução do prazo feito por HONDA (fls. 603). Intime-se o requerido TRANSPORTADORA GRITSCH LTDA para efetuar o pagamento das custas referente a expedição da carta de citação da denunciada á lide. - Adv. LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JR, PAULA MARCILIO TONANIM, DE ARRUDA, FERNANDA JULIO PLATERO e KIYOSHI TAMOTO SEKINE-

33. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78640/2006-MARIA APARECIDA DE CARVALHO e outro x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- (sentença em resumo) - Julgado extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Conta de custas R\$ 699,78. - Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, CAROLINA FERNANDES DE PAULA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-

34. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-78720/2006-UNIBANCO AIG SEGUROS x ELCIO DE MORAES e outro- Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 343/370. - Adv. GISLAINE RUIZ GUILHEN, ELIANI GARCIAS CHOTI, EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO COZINI, ROSIMAR DELLA PASQUA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ZIMATH e DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO-

35. PRESTACAO DE CONTAS-78844/2006-M.M BERTELI CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Conta de custas R\$ 11,20. - Adv. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DALLIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

36. NULIDADE DE ATO JURIDICO(ORD)-78929/2006-SEBASTIAO DAS NEVES x PRISCILA VIANA DA SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79190/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESPÓLIO DE WILLIAN CORDOVA LEAL- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de mandado. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH-

38. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79232/2006-JOSE ALVES DE LIMA x BRASIL TELECOM- Defiro o pedido de fls. 119 e concedo a reabertura de prazo. - Adv. ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, RODRIGO PERREIRA e MARCIA FERNANDES BEZERRA-

39. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-79835/2006-BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN x ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Conta de custas R\$ 13,81. - Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

40. DECLARATORIA (ORDINARIA)-80176/2007-FABIANO PODGURSKI BORGES x HSBC BANK BRASIL S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 477/481, apresentada pelo Sr. Perito. - Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-80359/2007-GBOEX GREMIO BENEFICIENTE x DAVI OLIVEIRA E MIRANDA- Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA e SANDRA MARA NEPOMUCENO-

42. COBRANCA (ORDINARIO)-80720/2007-EUNICE DA SILVA x PAMCARY CORRETORA DE SEGUROS- Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, no prazo de 05 dias. - Adv. MADELAINE APARECIDA FRIZON, ELISANGELA PEREIRA e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

43. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-80823/2007-ELIAS BELTRÃO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCEIRO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 78/114. -Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e CLARISSA MENDES RIBEIRO-

44. COBRANCA (SUMARIO)-80949/2007-OSVALDO BENATTO x BANCO UNIBANCO- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 107/109. -Adv. PATRICIA HOLANDA RAMI-

RES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ISABELLE TARAIZ VALETON-

45. DECLARATORIA (SUMARIO)-80986/2007-JUSSARA DO ROCIO KEINERT x JAIR BRUM DOS SANTOS e outros- Defiro o pedido de fls. 278 e suspendo pelo prazo de 60 dias, findo os quais deverá a parte se manifestar sobre o seu prosseguimento. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e ANDREIA DAMASCENO-

46. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-81591/2007-MARCOS LUIZ CLITON BEZERRA x BANCO ITAÚ S/A- Diante do contido na certidão de fl. 87, informando a existência de ação de reintegração de posse com pedido liminar envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto discutido nestes autos, bem como que o respectivo despacho inicial foi proferido em 19 de setembro de 2007, reconheço a conexão determinando a remessa destes autos ao Juízo da 10ª Vara Cível em razão de sua prevenção. -Adv. RUBEN MADINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAÍNA GIOZZA ÁVILA-

47. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-82213/2008-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x BRASIL TELECOM-Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 49/50, apresentada pelo requerente. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA-

48. COBRANCA (ORDINARIO)-82234/2008-IRACI FRIGO ESMANIOTTO x HSBC BANK BRASIL S.A- O feito comporta julgamento na fase em que se encontra. Conta de custas R\$ 4,20. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, TIAGO CADORE e DOUGLAS DOS SANTOS-

49. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-82336/2008-POSTO PALMIRO LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Suspendo por ora, o cumprimento do despacho de fls. 491. Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 493/494. - Adv. MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMAO, AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-82392/2008-JONHY LINDARTEVIZE x CREDICARD S/A - ADM DE CARTOES DE CREDITO- O feito comporta julgamento na fase em que se encontra. Conta de custas R\$ 224,56. - Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, TATIANE RIBEIRO BALDONI e FABIOLA CUETO CLEMENTI-

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-82460/2008-AYSLAN CUNHA x COLORGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 28 na medida em que os quatro réus residem na mesma localidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta precatória. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

52. DECLARATORIA (ORDINARIA)-82518/2008-POSTO PALMIRO LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, no prazo de 10 dias. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

53. INDENIZACAO (ORDINARIA)-82666/2008-RW 7 PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA x LILIANE FRANÇEILE ZAJACZKOSKI FIRMA INDIVIDUAL e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro correio; (ausente). - Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

54. PRESTACAO DE CONTAS-82773/2008-TANIA MARA FERREIRA x BANCO DO BRASIL- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a parte requerida para em cinco dias apresentar as contas, ou, no mesmo prazo, contestar. Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação no prazo de 05 dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

55. CAUTELAR INOMINADA-82799/2008-AURÉLIA CALSAVARA TAKAHASHI x CEOPAR - CENTRO DE OTORRINOLARINCOLOGIA DO PARANA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 53/91. -Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

56. MONITORIA-82921/2008-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MERCEARIA RISSATO LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e GUILHERME ELACHE GUSI-

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29508/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVES. x JULIO CEZAR RODRIGUES-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 227,50. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

58. COBRANCA (SUMARIO)-29665/2008-CARLOS RENATO BURZYNSKI x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

59. DECL. DE NUL. DE TIT. DE CRED-29675/2008-MELTON ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. - Adv. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS-

60. COBRANCA (SUMARIO)-29712/2008-GENOVEVA MORGEM CHIBICHESKI x BANCO ITAU S A-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 269,50. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

61. REINTEGRACAO DE POSSE-29856/2008-BANCO ITAU-LEASING S.A. x PEDRO ORLOVSKI NETO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

62. SUMÁRIO-29879/2008-JOAO CARLOS DE CARVALHO x BANCO BMG S/A.-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 164,50. - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-29898/2008-NORDICA VEICULOS S/A x ARTUR DUARTE BUENO - ME-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

64. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-29917/2008-BANCO BRADESCO S.A. x EDILSON DE MELLO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. -Adv. DANIEL HACHEM-

65. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-29960/2008-ASBRA MICHEL MATEUS IZAR x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

66. INVENTARIO-30022/2008-VITOR FERREIRA x EMILIA PINTO DE LIMA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 196,00. - Adv. ITO TARAS-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30076/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x GILMAR ALVES PIRES-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

68. EXECUCAO HIPOTECARIA-30154/2008-BANCO ITAÚ x HELIO LAMEO-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 164,50. - Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

69. EXECUCAO HIPOTECARIA-30167/2008-BANCO ITAÚ x DEBORAH JOSEANE DE JESUS OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

70. ORDINARIA-30182/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT x SETTHE INFORMARICA LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas iniciais no importe R\$ 616,00. - Adv. FERNANDA SCHLIEPER e MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR-

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 198/2008- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVÃO: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0007	000552/2001
ADAO MONTEIRO	0017	000542/2003
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0066	000173/2008
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0086	000908/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	000552/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0004	001193/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0014	001255/2002
ALCEU GIESE	0009	001078/2002
ALESSANDRA PANCERA	0023	001087/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0057	001533/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0039	001171/2006
ALEXANDRE BARBARA	0083	000844/2008
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM	0105	001271/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0018	000807/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	001132/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0015	000037/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0080	000765/2008
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0045	001622/2006
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0007	000552/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0043	001405/2006

ANA PAULA DOMINGUES SANT	0010	001099/2002	JANAINA GIOZZA AVILA	0085	000864/2008	0012	001132/2002	sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-
ANA PAULA NEDAVASKA	0038	001043/2006	JANE DIAS MASCARENHAS PER	0092	001044/2008	0077	000564/2008	J do CPC. -Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, AN-
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0025	000211/2005	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0002	000993/1998	0090	000944/2008	TONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0027	000583/2005		0044	001408/2006	0019	001404/2003	PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FI-
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0021	001544/2003	JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0003	000528/1999	0048	000568/2007	LHO e JAMES THOMPSON LEMER-
ANDRE MELLO SOUZA	0032	000408/2006	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0028	000845/2005	0051	001075/2007	
ANDRE PARMO FOLLONI	0065	000162/2008	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0067	000256/2008	0036	000932/2006	7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0552/2001-GUILHERME AU-
ANDREA REGINA C. DE FREIT	0045	001622/2006	JOÃO DILSON FERREIRA	0038	001043/2006	0013	001230/2002	GUSTO STEFANELLO FRANZ e outro x MIGUEL MOACYR
ANELISE SBALQUEIRO	0036	000932/2006	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0061	001690/2007	0004	001193/1999	ALVES DE LIMA- esclareça ao autor quanto ao requerimento
ANGELA MARIA MARCELO	0050	000866/2007		0104	001270/0000	0009	001078/2002	retro, haja vista que a precatória encontra-se juntada nos autos,
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0006	001165/2000	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0010	001099/2002	0002	000993/1998	conforme se verificada anteriormente. -Advs. ABEL ANTO-
ANTONIO CARLOS BONET	0067	000256/2008	JOAO PAULO BOMFIM	0025	000211/2005	0019	001404/2003	NIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0020	001494/2003	JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0031	001162/2005	0013	001230/2002	DE OLIVEIRA JUNIOR, MIGUEL M. ALVES DE LIMA,
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	001165/2000	JOAO RODRIGUES SILVA	0055	001460/2007	0015	000037/2003	ROSANE MACANEIRO, FABIO CIUFFI, HOMERO FLES-
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0016	000452/2003	JOSE ACURCIO VAZ SOUSA JU	0055	001460/2007	0032	000408/2006	CH e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0043	001405/2006	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0024	000206/2005	0010	001099/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0103	001269/0000	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0096	001153/2001	0007	000552/2001	8. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-421/2002-OS-
ARMANDO BARBOSA LEMES	0012	001132/2002	JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0052	001101/2007	0015	000037/2003	CAR PALUCH x CIDADELA S/A- Ciente do agravo de instru-
ARRUDA ALVIM	0014	001255/2002	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0019	001404/2003	0037	001255/2006	mento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao
BRUNO WAHL GODERT	0025	000211/2005	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0034	000804/2006	0014	001255/2002	eminente relator do agravo de instrumento informando que o
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0089	000936/2008	JOSE MADSON DOS REIS	0095	001148/2008	0041	001288/2006	agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. Informe-se,
CARLOS DELAI	0029	001002/2005	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0008	000421/2002	0053	001169/2007	outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as ra-
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0090	000944/2008	JOSE RODRIGO SADE	0088	000921/2008	0010	001099/2002	zões trazidas pelo agravante não altera o entendimento deste
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0015	000037/2003	JULIANE CRISTINA CORREA D	0020	001494/2003	0010	001099/2002	juízo. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e LINCO-
CAROLINA MARCELA FRANCIS	0076	000512/2000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0012	001132/2002	0083	000844/2008	LN TAYLOR FERREIRA-
CELSE REMI TECCHIO	0054	001354/2007	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0070	000334/2008	0040	001269/2006	
CELSO ROBERTO EICK JUNIOR	0054	001354/2007	JULIO CESAR DALMOLIN	0035	000856/2006	0068	000257/2008	9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-
CESAR AUGUSTO TERRA	0104	001270/0000		0061	001690/2007	0024	000206/2005	1078/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MAR-
CESAR RICARDO TUPONI	0065	000162/2008	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0017	000542/2003	0005	000639/2000	LIN CANDIDO DA SILVA-Ciência ao interessado, em face do
CHAIANY BATISTA	0047	000331/2007	JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0099	001167/2008	0058	001653/2007	expediente de fls. 221/227. -Advs. CRISTINA KAKAWA, LUIZ
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0035	000856/2006		0100	001172/2008	0072	000371/2008	FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS
	0058	001653/2007	JULIO JACOB JUNIOR	0019	001404/2003	0012	001132/2002	e ALCEU GIESE-
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0021	001544/2003	KARLA MARIA TREVIZANI	0023	001087/2004	0030	001141/2005	10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1099/
CLAUDIA ELISABETH COELHO	0022	000894/2004	KLEBER VELTRINI TOZZI	0019	001404/2003	0026	000278/2005	2002-JOAO ALBERTO STABEL DOS SANTOS x BRASIL
CLAUDIO R. MAGALHAES BATI	0080	000765/2008	LACIR GUARENGHI	0054	001354/2007	0040	001269/2006	TELECOM S/A TELEPAR- Intime-se a re, na pessoa do pro-
CLEVERSON JOSE GUSSO	0069	000296/2008	LAWANA D. S. P. DE CAMPOS	0010	001099/2002	0040	001269/2006	curador judicial, pelo diário da justiça, par que efetue o paga-
CONSTANTE CHURCHIL DA FON	0030	001141/2005	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	000639/2000	0001	000509/1998	mento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quin-
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0028	000845/2005	LEONILDO BRUSTOLIN	0098	001165/2008	0017	000542/2003	ze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	001494/2003	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0042	001313/2006	0049	000800/2007	apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0019	001404/2003	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0008	000421/2002	0053	001169/2007	Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA D. S. P.
CRISTINA KAKAWA	0009	001078/2002	LINOLINA CHAN	0033	000604/2006	0049	000800/2007	DE CAMPOS, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, SAN-
CRYSTIANE LINHARES	0056	001477/2007	LUCIANO SOARES PEREIRA	0019	001404/2003	0053	001169/2007	DRA REGINA RODRIGUES, JOAO LUIZ SCARAMELLA
DANIEL NUNES ROMERO	0018	000807/2003	LUCILENA OLIVEIRA	0073	000403/2008	0021	001544/2003	FILHO, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e EDILAMAR
DANIELE NEVES POPIKA	0027	000583/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	001116/2002	T. PEREIRA SERRA-		11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-1116/
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0003	000528/1999		0057	001533/2007	2002-CRISTIANE HAKIM TERRON x UNIBANCO - UNI-		AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarde-se pelo prazo
DANIELLE TEDESKO	0090	000944/2008	LUIZ ASSI	0038	001043/2006	de trinta dias, na forma requerida as fls. 690. -Advs. NEY PIN-		TO VARELLA NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAG-
DIOGO DE ARAUJO LIMA	0019	001404/2003	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0006	001165/2000	DA LUIZA R. EGGER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-		
DIONISIO OLCISHEVIS	0055	001460/2007	LUIZ CELSO DALPRA	0033	000604/2006	12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1132/2002-CLARA MARY		BEVERVANCO MANTOVANI e outro x BANCO ITAU S/A-
	0093	001085/2008	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	001078/2002	Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e		legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 112/
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0010	001099/2002	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0013	001230/2002	113 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante		desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo,
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ	0034	000804/2006	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0027	000583/2005	com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC.		Levante-se a penhora realizada anteriormente,
EDUARDO ARRUDA ALVIM	0014	001255/2002	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0014	001255/2002	oficiando-se aos órgãos competentes. Custas pagas. Procedi-		das as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-
EDUARDO MELLO	0028	000845/2005	LUIZ GONZAGA STREHL	0082	000805/2008	se os autos. -Advs. RITA DE CÁSSIA ALVES, JAQUELINE		LOBO DA ROSA e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-
ELISABETH NASS ANDERLE	0034	000804/2006	LUIZ MURILO KLEIN	0004	001193/1999	3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-528/1999-		JOE BAR E RESTAURANTE LTDA x CLECIO SINDICI CLE-
ERALDO LACERDA JUNIOR	0078	000661/2008	LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR	0054	001354/2007	MENTE-Oficie-se a Receita Federal, devendo a resposta per-		manecer juntada aos autos ate ulterior deliberações deste juízo.
	0079	000713/2008	MAGDA LUIZA R. EGGER	0011	001116/2002	A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -		Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA
ERNANI HARLOS JUNIOR	0032	000408/2006	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0015	000037/2003	FERREIRA DA COSTA e JEFERSON ALESSANDRO TEI-		XEIRA TRINDADE-
ESTEVAO RUCHINSKI	0047	000331/2007	MARA ALESSANDRA REIS DE C	0064	000098/2008	4. EXECUCAO DE SENTENÇA-1193/1999-ELZI PAROLIN		ERCOLE x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DOS SAN-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	000639/2000	MARA REGINA MACENTE	0012	001132/2002	TOS MEDEIROS e outros- Considerando que os devedores li-		quidaram o debito em execução por meio de transação, hei por
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0054	001354/2007	MARCELO POLOMBO CRESCENTI	0102	001268/0000	bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base		no art. 794, II do CPC, determinando o arquivamento dos au-
	0059	001664/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0081	000803/2008	tos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na		distribuição. Levante-se a penhora realizada anteriormente,
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0094	001101/2008	MARCOS BERTANI COSTA	0043	001405/2006	oficiando ao CRI competente. Custas pagas. -Advs. LUIZ		MURILO KLEIN, RICARDO H. DE ALENCAR SANTOS SIL-
FABIO CIUFFI	0007	000552/2001	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0101	001267/0000	VA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-		
FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELD	0022	000894/2004	MARIA ALICE ROSS	0019	001404/2003	5. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-639/2000-BANCO ITAU S/		A x CLARA MARY BEVERVANCO MANTOVANI e outro-
FATIMA COELHO VAN HEESEWI	0022	000894/2004	MARIA AUGUSTA GEARA	0028	000845/2005	Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e		legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 112/
FELIPE AZEREDO C. MARTORE	0070	000334/2008	MARIA CECILIA S. SOARES	0024	000206/2005	114 destes autos, e, via de consequência julgo extinto o pro-		cesso, com fulcro no artigo 794, inciso II c/c art. 269, inciso III,
FELIPE ROSSATO FARIAS	0038	001043/2006	MARIA DE LOURDES BARBOSA	0016	000452/2003	ambos do CPC. Custas pagas. P.R.I. Levante-se a penhora o		oficie-se ao Registro de Imóveis competente. Procedidas as
FERNANDA TROIAN	0084	000852/2008	MARIA RITA SANTIAGO	0041	001288/2006	anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os		autos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	001404/2003	MARILETE DALVA BERNADINO	0063	000065/2008	TOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEO-		NARDO XAVIER ROUSSENQ e PEDRO MACENTE-
	0047	000331/2007	MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0015	000037/2003	6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1165/2000-ELEONORA HIL-		DA SEIDEL e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se o reu, na
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0020	001494/2003	MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	001116/2002	pessoa do procurador judicial, pelo diário da justiça, para que		efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no
	0048	000568/2007	MARILZA MATIOSKI	0075	000461/2008	prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10%		
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0044	001408/2007	MARIO DE NATAL BALERA	0049	000800/2007			
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0048	000568/2007	MARIZE SENES RIBEIRO	0063	000065/2008			
	0051	001075/2007	MARLUCIO LEDO VIEIRA	0026	000278/2005			
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0006	001165/2000	MAURO CURY FILHO	0025	000211/2005			
GERALDO DONI JUNIOR	0052	001101/2007		0027	000583/2005			
GERSON LUIZ WENZEL	0074	000440/2008	MAURO S RGIO GUEDES NASTA	0027	000583/2005			
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0104	001270/0000	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0050	000866/2007			
GILMAR FERNANDO G. SLOSAS	0080	000765/2008	MAYLIN MAFFINI	0062	000027/2008			
GIOVANI DE O. SERAFINI	0039	001171/2006	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0037	001025/2006			
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0053	001169/2007		0048	000568/2007			
	0065	000162/2008	MIGUEL M. ALVES DE LIMA	0007	000552/2001			
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0085	000864/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0067	000256/2008			
HANDERSON BANKS MIRANDA	0060	001678/2007	MIRIAM KLAHOLD	0046	000274/2007			
HOMERO FLESCH	0007	000552/2001	MONICA DALMOLIN	0035	000856/2006			
HOSINE SALEM	0029	001002/2005	MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0023	001087/2004			
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0069	000296/2008	NELSON PASCHOALOTTO	0071	000351/2008			
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0054	001354/2007	NEY PINTO VARELLA NETO	0011	001116/2002			
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0027	000583/2005	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0003	000528/1999			
ITO TARAS	0016	000452/2003	PATRICIA PIEKARCZYK	0041	001288/2006			
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0002	000993/1998	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0020	001494/2003			
	0044	001408/2006		0048	000568/2007			
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0030	001141/2005	PAULO CESAR TORRES	0089	000936/2008			
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0031	001162/2005	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0097	001158/2008			

eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de Partilha. Apos, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Advs. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR, MARIA DE LOURDES BARBOSA FEIJO e ITO TARAS-

17. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-542/2003-BANCO DIBENS S/A x MARIO TOMOICLI SUGUAMA- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor Banco Dibens S/A, supra qualificada, com o efeito de determinar que o requerido Maria Tomoicli Sugiama supra qualificado, entregue o bem alienado fiduciariamente e descrito no contrato, no prazo de 24:00 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, consistente no valor do saldo devedor em aberto do contrato de alienação fiduciária, no valor de R\$ 10.685,56, que devera ser atualizado desde 24/03/2008, sob pena de execução por quantia certa. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado, o grau de zelo do profissional e a ausencia de complexidade da demanda, o que faço com fulcro no paragrafo 3º, letras a e c do art. 20 do CPC. -Advs. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e ADAO MONTEIRO-

18. AÇÃO MONITÓRIA-807/2003-PEREIRA & SIGNORI LTDA x EDENILSON VICENTE FRANCO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e DANIEL NUNES ROMERO-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1404/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO TRYNITY V COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 263. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIO JACOB JUNIOR, MARIA ALICE ROSS, KLEBER VELTRINI TOZZI, DIOGO DE ARAUJO LIMA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-1494/2003-JOAO VALMIR DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- Preparadas as custas processuais, voltem conclusos para sentença, na forma determinada anteriormente. -Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-1544/2003-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outro x EXPLORAR COM. DE EXPLOSIVOS LTDA e outro- A vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo-os improcedentes. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-894/2004-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTO LTDA x CARLOS FREDERICO REMPEL ME- Ao devedor para que promova o depósito do valor de R\$ 940,40. Efetuado o depósito, oficie-se ao DVC requisitando o recolhimento do mandado de prisão. Após, voltem conclusos para trsnferencia do valor bloqueado e análise do requerimento de levantamento e reforço de penhora. -Advs. FATIMA COELHO VAN HESEWIJK, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HESEW e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

23. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1087/2004-CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA e outros x SOC. COOP. DE SERV. MED. DE CTBA E REGIAO - UNIMED- Considerando os termos do art. 33 do CPC, quando as duas partes postulam a produção da prova pericial, compete a parte autora o respectivo onus. Assim, conforme ja restou decidido anteriormente, o onus pelo pagamento da pericia é da parte autora. Isto posto, renovo a parte o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito. -Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN-

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-206/2005-RODRIGO VINICIUS PERLY x ANDRE KAVALERSKI- de firo o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, na forma requerida as fls. 100. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, MARIA CECILIA S. SOARES e SONIA ITAJARA FERNANDES-

25. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-211/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA e outro- Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte autora, diga a re, em cinco dias. Em havendo possibilidade, compete as partes apresentar petição por escrito. Caso contrario, voltem conclusos para despacho saneador. -Advs. MAURO CURY FILHO, BRUNO WAHL GODERT, ANDERSON CLE-

BER OKUMURA YUGE e JOAO PAULO BOMFIM-

26. AÇÃO ORDINÁRIA-278/2005-JOSE GAESKI e outros x BANCO BRADESCO DE INVEST. S/A- expeça-se o competente alvará em favor do credor. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvará. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-

27. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-583/2005-RICARDO LINO e outro x PRISMA AGROPECUARIA LTDA.- As partes para que se manifestem acerca do interesse na produção da prova oral, em cinco dias, esclarecendo os pontos controversos que pretendem sejam dirimidos com a referida prova. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO S RGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

28. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-845/2005-DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA AUGUSTA GEARA e EDUARDO MELLO-

29. ALVARÁ JUDICIAL-1002/2005-WILLIAN THOMAS DE SOUZA- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias, na forma requerida. Decorrido o prazo, compete ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. CARLOS DELAI e HOSINE SALEM-

30. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1141/2005-AGOSTINHO FIORESE E FILHOS LTDA x AUTO SERVICOS BELEM LTDA e outro-Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 101 destes autos, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Advs. VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e CONSTANTE CHURCHIL DA FONSECA-

31. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-1162/2005-MARCOS MADRID CALZOLAIO x COMERCIAL JOG LTDA-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

32. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-408/2006-MAURO MASSAHAKI OGASAWARA x SULAM RICA SA DE-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ANDRE MELLO SOUZA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-604/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LECT CIA x LUIZ CELSO DALPRA e outro-Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 64/65 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. No mais, fica sobrestado o andamento da presente, ate o cumprimento do acordo. Custas na forma da lei. -Advs. LOLINNA CHAN e LUIZ CELSO DALPRA-

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-804/2006-VICTOR AUGUSTO PEREIRA SEBRENSKI e outro x ORGANIZAÇÃO MEDICA CLINIHAUER LTDA e outros- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, em consequencia, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios dos patronos das requeridas, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, atendidos os criterios estabelecidos pelo § 3º do mesmo dispositivo legal. Custas de lei. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, EDNA TANIA FERNANDES SOUZA, ELISABETH NASS ANDERLE e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-856/2006-TECH WATCH COMRCIO E ASSISTNCIA DE REL GIOS LTDA x EMPRESA DE TELEFONIA GVT-Ciência a interessado, em face do expediente de fls. 107. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-932/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x ALVARO KRUGER-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO e RENATO BRUNO FUHRMANN-

37. DESPEJO-1025/2006-BANCO BMG S.A. x JOSE ELSO OLIVEIRA MACIEL- Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 46, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas devidas pela parte autora.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

38. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-1043/2006-DALVA INES KIELEK e outro x LOCALIZA RENT A CAR S/A e outros-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. LUIZ ASSI, JOÃO DILSON FERREIRA, ANA PAULA NEDAVASKA e FELIPE ROSSATO FARIAS-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1171/2006-ANGELINA DE JESUS AMARAL x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A- Defiro o requerimento de restituição de prazo, na forma requerida pela parte devedora. -Advs. ALEXANDRA DANIEL ALBERTI, GIOVANI DE O. SERAFINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

40. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1269/2006-CREDIFAR S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSÉ LUIZ GANSKE- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora Credifar S/, supra qualificada, com o efeito de determinar que o requerido José Luiz Ganske supra qualificado, entregue o bem alienado fiduciariamente e descrito no contrato, no prazo de 24:00 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, consistente no valor do saldo devedor em aberto do contrato de alienação fiduciária, no valor de R\$ 2.735,27, cujo valor devera ser corrigido monetariamente, sob pena de execução por quantia certa. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor do débito, considerando o trablho realizado, o grau de zelo do profissional e a ausencia de complexidade da demanda, o que faço com fulcro no paragrafo 3º, letras a a c do art. 20, do CPC. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

41. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS-1288/2006-GARANTE SERVICOS DD APOIO S/C LTDA x MARIA TEREZA DA SILVA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, MARIA RITA SANTIAGO e SANDRA MARA PFEIFFER-

42. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1313/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMAR GREGORESKE-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

43. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDAD-1405/2006-JAIME JOSÉ DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ANDERSON STÉDILE DA SILVA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 54/55. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e MARCOS BERTANI COSTA-

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1408/2006-JOSÉ CARLOS PISANI e outros x IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS- Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 148 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1622/2006-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. x ILDEFONSO AMARO- Aguarde-se o cumprimento do acordo com os autos em arquivo. -Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e ANDREA REGINA C. DE FREITAS-

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-274/2007-JOSEANE OLIVEIRA x JOSANE DOMINGUES

MARTINS DE MELLO- reporto-me ao despacho de fls. 97. -Adv. MIRIAM KLAHOLD-

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-331/2007-AUTO POSTO JARDIM LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para que respondam aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, CHAIANY BATISTA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

48. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-568/2007-BENONI JORGE ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR x BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIM)- Renovo a re o prazo de cinco dias para que se manifeste especificamente se tem interesse na produção da prova com o respectivo custo, haja vista a desistencia da prova pela autora. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

49. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-800/2007-ELMAR WILFRIED BUSCH e outro x 3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros- Dos termos da manifestação retro, diga a parte autora em cinco dias. Após, voltem ambos os autos conclusos para deliberações. -Advs. WALDEMAR NUNES JUSTINO e MARIO DE NATAL BALERA-

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-866/2007-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA x ESTELA MIRANDA ACORDES e outro- Cumpra-se o que foi determinado as fls. 386.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANGELA MARIA MARCELO-

51. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1075/2007-CARLOS GIRNEY SCHABATURA x BANCO BMG S.A.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA-

52. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1101/2007-JEFFERSON BORGES x INJEPEÇAS COM. E IMP. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 61/64. -Advs. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-

53. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-1169/2007-ALEXANDRE SILVEIRA x JULIO CESAR FERREIRA- Concedo ao reu o prazo de cinco dias para que antecipe as despesas para intimação das testemunhas. sob pena de preclusão. -Advs. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1354/2007-GELSON BARBIERI x DICAVEL DIST. CATARINENSE DE VEICULOS LTDA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, CELSO ROBERTO EICK JUNIOR, EVARISTO ARAGA SANTOS, LACIR GUARENGHI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CELSO REMI TECCHIO-

55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1460/2007-SERVICO SOCIAL PARANÁ TECNOLOGIA -INST.TEC.SIMEPAR x GDK S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. DIONISIO OLICHSHEVIS, JOAO RODRIGUES SILVA e JOSE ACURCIO VAZ SOUSA JUNIOR-

56. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1477/2007-CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL x JOAO OTAVIO SCHIOCCHET-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 70/72. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1533/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x PRINT EXPRESS LTDA - ME e outro-Aguarda-se

a retirada de ofício expedido. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

58. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1653/2007-JEAN PIERRE AKIVA BRAMI x GVT- Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para declarar a inexistência de qualquer débito deste perante a requerida, bem como para condenar a requerida no pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da publicação da decisão, acrescido de juros moratórios 1% ao mês, incidente, também a partir da data da publicação da decisão. Condeno a requerida, também, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor que, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo da demanda, arbitro em 15% do valor da indenização. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações necessárias. -Advs. SORAYA FALTIN e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

59. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1664/2007-BANCO ITAU S.A x VICENTE MOREIRA BRAGA e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda ate o integral cumprimento do acordo, o qual devera ser anunciado pelas partes. Remetam-se os autos ao arquivo provisorio. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-

60. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1678/2007-TOMA SOCIEDADE CIVIL x ABN AMRO BANCO REAL- Aguarde-se o preparo das custas processuais, pelo prazo de cinco dias, na forma determinada anteriormente, haja vista que a parte autora somente efetuou o recolhimento da receita em favor do funrejus. -Adv. HANDERSON BANKS MIRANDA-

61. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1690/2007-MAQUIFORT - COM. DE MAQ. AGRICOLAS E VEICULOS LTDA x BANCO REAL ABN AMRO- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o banco requerido a prestar as contas pedidas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º do CPC, inclusive trazendo aos autos copia do contrato celebrado entre as partes. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, por equidade, arbitro em R\$ 500,00, o que faço com fulcro no parágrafo 4º, atendidas as letras a, b e c do parágrafo terceiro, do art. 20, do CPC. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

62. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-27/2008-MARCOS PAULO MACIEL PADILHA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- Indefiro, pois, o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando que o autor efetue, no prazo de quinze dias, o preparo das custas processuais e funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

63. ALVARÁ JUDICIAL-65/2008-CLAUDETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA e outros- Aguarde-se manifestação da requerente na forma postulada anteriormente. -Advs. MARILETE DALVA BERNADINO e MARIZE SENES RIBEIRO-

64. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-98/2008-MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x PAULO SERGIO MONREAL PARRE e outro- Posto isto, defiro a liminar de arresto, que devera recair sobre o valor que foi anteriormente penhorado nos autos em apenso. Concedo o prazo de cinco dias para que a autora preste caução real. Prestada a caução e comprovado o recolhimento das custas do oficial de justiça, expeça-se o competente mandado de arresto. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

65. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/ TUTELA ANTECIPADA-162/2008-ANDRESSA PRASS e outro x CORITIBA FOOT BALL CLUB- 1. Trata-se de ação de indenização movida por ANDRESSA PRASS e FERNANDO RAFAEL HAUENSTEIN em face de CORITIBA FOOT BALL CLUB, onde os autores pretendem ser indenizados dos danos morais que alegam ter sofrido, em face de agressão física sofrida dentro das dependências do Estádio Couto Pereira durante a realização uma partida de futebol. A ré apresentou contestação ao feito, arguindo como questões preliminares: a) a inépcia da inicial; b) ilegitimidade passiva, e; c) denunciação da lide do GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA IMPÉRIO ALVIVERDE, D. WEIBER & CIA. LTDA e ESTADO DO PARANÁ. 2. A designação de audiência de conciliação e saneamento seria inócua, na medida em que as circunstâncias da causa evidenciam que o ato resultaria infrutífero, razão pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. 3. Passo a analisar as preliminares argüidas na contestação: 3.1. Da Inépcia da inicial O réu sustenta que a petição inicial é inepta por não ter indicado o domicílio de um dos réus. Todavia não lhe assiste razão. A petição inicial somente será considerada inepta nos casos do parágrafo único do art. 295 do CPC, ou seja, quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; quando o pedido for juridicamente impossível ou, então, contiver pedidos incompatíveis entre si. Com efeito, o fato de a petição inicial não indicar o endereço

de um dos autores não se enquadra em qualquer das hipóteses do dispositivo citado, tratando de mera irregularidade, mormente quando o endereço e o domicílio do autor consta expressamente da procuração de fls.19. Portanto, a petição inicial é apta, pois presentes os fatos e fundamentos jurídicos necessários ao embasamento da causa de pedir, conforme disposição do art. 282, do Código de Processo Civil, sendo inteligível o seu conteúdo e passível de resposta por parte do réu. Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial. 3.2. da Ilegitimidade passiva.

Sustenta o réu que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Contudo, não lhe assiste razão. A legitimidade passiva do réu decorre da circunstância de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente o pedido, a suportar os efeitos oriundos da sentença. No caso dos autos, o réu não nega que os fatos ocorreram dentro do Estádio Couto Pereira, durante a partida de futebol cujo mando é do réu. De acordo com os artigos 3º e 14º, ambos da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), é de se acentuar que a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, os quais são equiparados ao fornecedor. Com efeito, a legitimidade passiva da parte para figurar na relação jurídico-processual deve ser aferida em relação a quem é apontado, na petição inicial da correspondente ação judicial, como responsável pela segurança do torcedor. Assim, resta evidente a legitimidade passiva do réu para a presente demanda. Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva.

3.3. Da Denunciação da Lide O réu pretende a denunciação da lide ao Grêmio Recreativo Torcida Organizada Império Alviverde, à empresa D.Weiber & Cia Ltda., e por fim, ao Estado do Paraná. A denunciação da lide ao Grêmio Recreativo Torcida Organizada Império Alviverde ao Estado do Paraná não pode ser deferida. Não se configura qualquer das hipóteses de denunciação da lide previstas no artigo 70 do Código de Processo Civil, a qual só é admissível quando existe, em virtude de contrato ou de Lei, a obrigação direta e automática de garantia do resultado da lide originária. Noutras palavras, em relação a ambos é incabível a denunciação da lide, eis que fundado em direito de indenização decorrente de mera responsabilidade civil por culpa de terceiro, não sendo esse direito derivado como de regresso, e sim originário. Com efeito, não configura hipótese de futura ação regressiva fundada em garantia a que se obrigará o terceiro, mas de defesa fundada em culpa de outrem, não cabendo, por isso, a denunciação pretendida. Indefiro, pois, a denunciação da lide ao Grêmio Recreativo Torcida Organizada Império Alviverde, bem como ao Estado do Paraná.No que tange a denunciação da lide à empresa D. WEIBER & CIA LTDA., deverá o réu juntar aos autos o contrato onde consta a empresa como responsável pela proteção do local. Após, voltem conclusos para as demais deliberações. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, ANDRE PARMO FOLLONI e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-

66. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-173/2008-CELSO CRAVELIM JURASCZEK x SUL FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTOS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ADELCO MARTINS DOS SANTOS-

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-256/2008-WILLIAN GUILHERME VITAL DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 12.015,00, corrigida monetariamente pelo media aritmética do IPC/IGP DI, a partir da data do recebimento administrativo, ou seja, 09/01/2008, com a incidência juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, com fundamento no art. 406 do CC, c/c art. 161, do CTN. Condeno a requerida, também, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10% do valor da condenação, atendidas as letras a e c do § 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando o trabalho realizado, a ausência de complexidade da matéria e o tempo da demanda. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

68. AÇÃO MONITÓRIA-257/2008-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x RODRIGO BATISTA TAMBARA-Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-296/2008-RAFAEL MACHADO MATTOS x ANTONIO SERGIO KUBELSKY-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 28/31 destes autos, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso II c/c art. 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oficie-se na forma requerida as fls. 31. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e CLEVERSON JOSE GUSSO-

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C. TUTELA-334/2008-SIMONE DO ROCIO SPENA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 200/201 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. P.R.I. Independentemente do transitado em julgado, expeça-se alvará em favor da autora do valor

depositado as fls. 202. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. FELIPE AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

71. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-351/2008-BANCO BRADESCO S/A x ACIEEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADOR- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de citação, na forma requerida anteriormente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C. TUTELA-371/2008-ODECIR LUZ DA ROSA x HDI SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. VALDIR NUNES PALMEIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

73. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-403/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x PATRICIA RUON e outro-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-

74. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-440/2008-CARLOS AUGUSTO GOMES x BRASIL TELECOM S.A.- Renovo ao autor o prazo de cinco dias, impreterivelmente para o cumprimento da decisão proferida anteriormente. Decorrido o prazo sem o cumprimento pelo autor, oficie-se a Receita Federal solicitando copia das duas últimas declarações de imposto de renda em nome do autor. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-461/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO FINO II x MARINA JESUS DE OLIVEIRA e outro-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 50/51 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

76. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-512/2008-AYOKO KOMURA SHIGAKI x BRASIL TELECOM S/A- Aguarde-se o preparo das custas pelo prazo de vinte dias, na forma requerida pela parte autora. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-

77. AÇÃO DE DESPEJO-564/2008-VICTOR MASSULO NETO x FLAVIANA DE ANDRADE DE ALMEIDA-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 17 verso. -Adv. PERCY ARAUJO-

78. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-661/2008-ARIEL DE PAULA PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com A/MP ou mandado, desde que preparadas as custas. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

79. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-713/2008-VICENTE PASCHOAL RODACKI x BANCO UNIBANCO- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa valor compatível com o procedimento requerido, ou adequar a demanda ao procedimento sumário, observando-se o disposto no art. 276 e seguintes do CPC. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

80. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-765/2008-MAURI NEGOZZEKI x DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E TRATORES LTDA- Desta forma, como corolário da ineficácia da medida, que ora decreto, julgo extinto o processo cautelar, sem julgamento de merito, e, via de consequência, revogo a liminar anteriormente deferida. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais fixo em R\$ 1.000,00, em face da efetivação da citação que deu causa a apresentação de contestação, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional a quem a verba aproveita. P.R.I. Oficie-se ao Cartório de Protesto competente, dando conta da decisão. Custas pelo autor. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, GILMAR FERNANDO G. SLOSASKI e CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA-

81. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-803/2008-BANCO BV FINANCEIRA S.A. x VERA LUCIA CARLON DE CARVALHO-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv.

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-805/2008-EMERSON RIBEIRO MUNIZ x BANCO FINASA S.A.- Indefiro o requerimento retro, porquanto não é possível verificar a liquidez e valor da caução ofertada anteriormente. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

83. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-844/2008-TAKAKO MIYAWAKI x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora para que efetue o depósito do valor do cheque devolvido, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção da presente demanda. -Advs. SIDNEY CORADASSI e ALEXANDRE BARBARA-

84. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-852/2008-GUARAPES ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x GELCINO PEREIRA GUIMARAES-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA TROIAN-

85. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-864/2008-BANCO ITAÚCARD S.A. x VALDERI AURELIO DE SOUZA SILVA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-908/2008-J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x MIDERSON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o efetivo cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Adv. ADRIANO MORO BITTEN-COURT-

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-919/2008-BANCO ITAUBANK S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-921/2008-SYLVIO BERTOLLI x FELIPE ARNS- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Adv. JOSE RODRIGO SADE-

89. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-936/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAC. E INVEST. x HENRIQUE EHLERS SILVA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 18 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

90. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-944/2008-LEVINO ANTONIO DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.- Os benefícios da assistência judiciária englobam os honorários advocatícios, sendo que a declaração de pobreza firmada as fls. 41 não faz qualquer alusão a estas verbas. Assim, devera o autor juntar aos autos declaração de proprio punho de que não tem condições de pagar os honorários do advogado, inclusive, de que não esta pagando qualquer valor a este titulo para o ingresso desta ação, tampouco que firmou contrato de honorários (art. 4º da lei 1060/50). Outrossim, devera ele ficar ciente de que caso reste comprovado que as declarações prestadas não são verdadeiras, podera ser condenada ao pagamento do decuplo do valor das custas (art. 4º, § 1º da Lei 1060/50), sem prejuizo das sanções criminais decorrente da declaração mendaz. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-953/2008-PLASCOR INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL-0-Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

92. AÇÃO DECLARATÓRIA-1044/2008-SUELI TEREZINHA RODRIGUES x CREDIFONE COMPRA E VENDA DE LIGNHAS TELEFONICAS LTD e outros-Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA-

93. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1085/2008-LUIZ AUGUSTO KNIPHOF x SONIA MARIA SAVAL DONADELLO-Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. DIONISIO OLICSHSHEVIS-

94. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-1101/2008-ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -

EPP x BANCO SAFRA S.A. -Ciencia a parte autora face o contido na certidão de fls. 165 verso. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-

95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1148/2008-N.A. OLIVEIRA & CIALTDA x BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

96. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1153/2008-DIONISIA LECHETA INCOTE x FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO - FENASE-Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

97. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1158/2008-BANCO FINASA S.A. x SAMOEL FRAGOSO-...Portanto, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo a causa valor compatível com o proveito econômico perseguido na demanda, ou seja, o valor total do contrato, conforme a nota promissória acostada aos presentes autos, de acordo com o preconizado pelo art. 259, inciso V do CPC. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

98. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1165/2008-JOAOQUIM PADILHA e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. LEONILDO BRUSTOLIN-

99. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1167/2008-GRACI RAMOS x BANCO CACIQUE- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1172/2008-NOEMIA MARIANO x FINANCEIRA ITAU- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1267/0-ALEXANDRE RICCI NEVES x LUCILE ANDREA FITTIPALDI MORADE-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-

102. AÇÃO MONITÓRIA-1268/0-ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA x GABRIEL HERMANDO MOLINA EGUEZ-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. MARCELO POLOMBO CRESCENTI-

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1269/0-BANCO ITAU S.A x JOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

104. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1270/0-BANCO ITAU x AUREA RAMOS OLIVEIRA e outro-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONE LHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

105. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1271/0-LUIS RAMON VALENSUELA KLEIBER x CARLOS ALBERTO STORNI-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ALEXANDRE BLEY R. BONFIN-

106. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-1272/0-JANDIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 269,50. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 156/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000320/2007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIR	0022	001564/2004

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0022	001564/2004
ADRIANO BARBOSA	0002	000767/1996
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0003	001513/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	0045	000408/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0041	000320/2007
ALEXANDRE BLEY R. BONFIN	0029	000381/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCALV	0029	000381/2006
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LU	0047	000438/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000417/2004
	0066	000304/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BAR	0042	000334/2007
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR	0022	001564/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO	0037	001495/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0029	000381/2006
ALINE FERNANDA PEREIRA	0022	001564/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILH	0063	001812/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	0021	001508/2004
AMANDO BARBOZA LEMES	0007	000812/2001
AMAZONS FRANCISCO DO AMARA	0001	000630/1993
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	0042	000334/2007
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	0017	000653/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0028	000346/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-3	0046	000412/2007
	0049	001306/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0030	000410/2006
	0057	001648/2007
ANA PAULA MAGA	0041	000320/2007
ANALISA CAMARGO SIMON	0060	001710/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA YUG	0018	001173/2004
ANDERSON WANDERLEY RODRIGUE	0038	001616/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0060	001710/2007
ANDREA PIAZZA FONTES	0046	000412/2007
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOE	0008	000307/2002
	0008	000307/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0028	000346/2006
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0008	000307/2002
	0008	000307/2002

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0022	001564/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0025	001524/2005
ANTONIO NUNES NETO	0048	000451/2007
ANTONIO RENATO DE AVILA SAN	0064	001851/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO OAB/	0002	000767/1996
ANTONIO VICENTE DA FONTOURA	0017	000653/2004
ARNALDO BITTENCOURT	0028	000346/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0028	000346/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA	0032	000676/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0028	000346/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0028	000346/2006
AUREO VINHOTI	0008	000307/2002
	0008	000307/2002

BERNOIT SCANDELARI BUSSMANN	0046	000412/2007
BERENICE CONGENTINO CARNEIR	0032	000676/2006
BRUNO MARZULLO ZARONI	0046	000412/2007
BRUNO WAHL GOEDERT	0018	001173/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0024	001462/2005
	0024	001462/2005
	0024	001462/2005
CAMILA MARANHO RIBAS	0017	000653/2004
CAMILA SILVA PINTO	0029	000381/2006
CARLOS ALBERTO FRANK	0022	001564/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA S	0018	001173/2004
CARLOS BAYESTORFF JUIOR	0050	001446/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0006	000802/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE C	0022	001564/2004
	0022	001564/2004

CARLOS FREDERICO REINA COUT	0008	000307/2002
	0008	000307/2002
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS S	0029	000381/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RO	0023	000466/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0028	000346/2006
CASSIA CRISTINA HIRATA PARR	0022	001564/2004
CELI GABRIEL FERREIRA	0038	001616/2006
	0056	001617/2007
CELIA MARIA MONTEIRO WEFFOR	0001	000630/1993
CESAR AUGUSTO MACHADO DE ME	0042	000334/2007
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0028	000346/2006
CLAIRE LOTTICE	0022	001564/2004
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0028	000346/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0054	001543/2007
CLELIA MARIA G.B.S.BETTEGA	0021	001508/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0022	001564/2004
CRISTIANA LACERDA DE O.FRAN	0046	000412/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0074	000429/2008
CRYSTIANE LINHARES	0051	001468/2007
	0064	001851/2007

CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS C	0047	000438/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0009	000319/2002
	0022	001564/2004
	0062	001805/2007
DANIELE DE BONA	0003	001513/1998
	0038	001616/2006
	0050	001446/2007
	0072	000395/2008
DANIELE SCARANTE	0022	001564/2004
DANYELLE DA SILVA GALVAO	0079	001130/2008
DARCI DA ROCHA	0030	000410/2006
DARCI KASPRZAK	0022	001564/2004
DAVID SCHNAID	0046	000412/2007
	0049	001306/2007

DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0013	000132/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SI	0014	000284/2004
	0014	000284/2004

DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0022	001564/2004
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0027	001564/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0017	000653/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0003	001513/1998
	0050	001446/2007
	0072	000395/2008
DIRCIORI RUTHES	0016	000417/2004
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIR	0029	000381/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0022	001564/2004
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQU	0009	000319/2002
EDUARDO DOBIGNIES	0059	001698/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0060	001710/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0028	000346/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE	0050	001446/2007
EDUARDO MELLO	0049	001306/2007
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0046	000412/2007
	0049	001306/2007

ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0049	001306/2007
ELENI MORAES BARROS	0022	001564/2004
ELIANE TESSARI RIBAS	0022	001564/2004
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	0019	001226/2004
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0022	001564/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0027	000344/2006
	0037	001495/2006
	0040	000318/2007
EMANUELLE FERREIRA DA COSTA	0038	001616/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0033	000834/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0080	001185/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0052	001476/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0039	000317/2007
EVANDRO LIMONGI MARQUES DE	0075	000445/2008
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SO	0028	000346/2006
EVERTON JONIR FAGUNDES MENE	0029	000381/2006
FABIANE NORAH SCHNAID	0046	000412/2007
	0049	001306/2007

FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	0017	000653/2004
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0025	001524/2005
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0017	000653/2004
FABIO SPAGNOLLI	0028	000346/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0029	000381/2006
FELIPE SA FERREIRA	0066	000304/2006
FERNANDA ANDREAZZA	0079	001130/2008
FERNANDA HELOISA ROCHA DE A	0060	001710/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0038	001616/2006
	0072	000395/2008

FILIPE ALVES DA MOTA	0008	000307/2002
	0008	000307/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0074	000429/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0039	000317/2007
GELSON BIERRI	0001	000630/1993
GERALD KOPPE JUNIOR	0046	000412/2007
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0047	000438/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0024	001462/2005
	0024	001462/2005

GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA	0036	001440/2006
	0036	001440/2006
GIANCARLO AMPESSAN	0057	001648/2007
GIORGIA ENRIETTI BIN	0024	001462/2005
	0024	001462/2005
	0024	001462/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0041	000320/2007
GUILHERME BABORA DO CARVALH	0009	000319/2002
	0022	001564/2004

GUILHERME DE SALLES GONCALV	0029	000381/2006
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0013	000132/2004
	0022	001564/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA	0018	001173/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	000350/2008
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH	0014	000284/2006
HEITOR FRANCISCO GOMES COEL	0052	001476/2007
HELDER EDUARDO VICENTINI	0063	001812/2007
HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTT	0034	001084/2006
HENRIQUE CARTAXO FERNADES	0046	000412/2007
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0038	001616/2006
	0056	001617/2007

IDAMARA ROCHA FERREIRA	0022	001564/2004
	0062	001805/2007
IDELANIR ERNESTI	0062	001805/2007
IGOR RAFAEL MAYER	0022	001564/2004
INGRID DE MATTOS	0060	001710/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0051	001468/2007
	0064	001851/2007
IVO BRUGNOLO MACEDO	0078	001026/2008
JACKSON LUIS EBLE	0046	000412/2007

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0024	001462/2005
	0024	001462/2005
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	0069	000329/2008
JAIRO BASSO	0028	000346/2006
JANAINA FELICIANO F.AKSENEN	0021	001508/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0070	000350/2008
JANE MARIA RONCATO	0041	000320/2007
JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO	0067	000320/2008
JEANE BURDA NICOLA	0022	001564/2004
JOAO CARLOS DE ARAUJO	0073	000426/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0005	001045/2000
JOAO THEODORO DA SILVA JUNI	0006	000802/2001
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0022	001564/2004
JOEL KRAVCHENKO	0004	000319/1999
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	0034	001084/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI	0011	001485/2002

JORGE ANTONIO NASSAR CAPRAR	0061	001783/2007
JORGE GOMES ROSA NETO	0046	000412/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0065	000238/2008
JOSE DO ESPIRITO S.D.RIBEIR	0065	000238/2008
JOSE MARIA VICENTE DOBIGNIE	0059	001698/2007
JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQ	0009	000319/2002
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MO	0007	000812/2001
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0013	000132/2004
	0022	001564/2004
	0027	000344/2006
	0040	000318/2007

JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA	0011	001485/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0071	000372/2008
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0056	001617/2007
JULIANE ZANCANARO	0068	000328/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0060	001710/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000812/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0050	001446/2007
JURACY ROSA GOIVINHO	0019	001226/2004
JUSSARA DE BARROS AMORIN AR	0017	000653/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	00	

MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA	0017	000653/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0038	001616/2006
	0072	000395/2008
MOISES RODRIGUES DE SOUZA	0003	001513/1998
MONICA DE PAULA X.ZIESEMER	0028	000346/2006
MURILO CELSO FERRI	0027	000344/2006
	0037	001495/2006
	0040	000318/2007
MURILO HEITOR DE FRANÇA	0020	001503/2004
NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN	0032	000676/2006
NADIR APARECIDA DE CAMPOS	0019	001226/2004
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0029	000381/2006
NAIM NASIHGIL FILHO	0028	000346/2006
NELISSA ROSA MENDES	0027	000344/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0010	000324/2002
	0058	001674/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0039	000317/2007
	0076	000600/2008
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0022	001564/2004
NILDA LEIDE DOURADOR	0028	000346/2006
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0023	000466/2005
NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIR	0001	000630/1993
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0075	000445/2008
ODUVALDO LARA JUNIOR	0038	001616/2006
	0056	001617/2007
OLGA GURGINSKI	0044	000377/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0039	000317/2007
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0047	000438/2007
PATRICIA C GOBBI BATISTELA	0022	001564/2004
PATRICIA NANTES MARCONDES D	0072	000395/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0074	000429/2008
PAULO CESAR BRAGA MENSICAL	0034	001084/2006
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR	0046	000412/2007
PAULO CESAR DE LARA	0025	001524/2005
PAULO ROBERTO FERREIRA SILV	0020	001503/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0026	000323/2006
PEDRO RODERJAN REZENDE	0008	000307/2002
	0008	000307/2002
	0008	000307/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0046	000412/2007
	0049	001306/2007
PETERSON ZANCANELLA	0022	001564/2004
PRISCILA APARECIDA DIAS	0076	000600/2008
RAFAEL ANDREY FERNANDES	0012	001472/2003
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0059	001698/2007
RAFAEL BARBOSA GODOI	0046	000412/2007
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	0002	000767/1996
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0043	000366/2007
RAFAEL RAMON	0046	000412/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0022	001564/2004
RAFAELLO ROSS	0055	001603/2007
RENATO BELTRAMI	0046	000412/2007
	0049	001306/2007
RICARDO BORTOLOZZI	0009	000319/2002
	0022	001564/2004
RICARDO GUIMARAES SÓ DE CAS	0017	000653/2004
RICARDO RONDINELLI MENDES C	0046	000412/2007
RICARDO RUSSO	0023	000466/2005
ROBERTA A.MARTINEZ P.FRANÇA	0029	000381/2006
ROBERTO C. MORESCHI	0005	001045/2000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0023	000466/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0017	000653/2004
RODRIGO BEZZERRA ACRE	0060	001710/2007
RODRIGO CHAMAS	0038	001616/2006
	0056	001617/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0045	000408/2007
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG	0028	000346/2006
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	0022	001564/2004
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0028	000346/2006
ROSANGELA URIARTE RIERA SUR	0004	000319/1999
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0022	001564/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0022	001564/2004
ROSICLER DOS SANTOS	0074	000429/2008
RUBEN MENDES MATOS OAB 30.0	0011	001485/2002
SACHA BRECKENFELD RECK	0029	000381/2006
SAMUEL MARTINS	0018	001173/2004
SANDRO LUIZ TOMAS BALLANDE	0068	000328/2008
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0012	001472/2003
	0029	000381/2006
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0055	001603/2007
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0077	000809/2008
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT	0022	001564/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0023	000466/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0022	001564/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER GLAS	0013	000132/2004
SILVIANE SCLIAIR SASSON	0046	000412/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRI	0043	000366/2007
SIMONE BEAL	0028	000346/2006
SIMONE MARI WATANABE	0034	001084/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0002	000767/1996
SONNY STEFANI	0028	000346/2006
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0042	000334/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0056	001617/2007
THAIS POLIANA DE ANDRADE	0077	000809/2008
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0044	000377/2007
THIAGO WERNER RAMASCO	0046	000412/2007
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0053	001488/2007
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0022	001564/2004
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0016	000417/2004
	0066	000304/2008
VALTER CARLOS MARQUES	0028	000346/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0003	001513/1998
	0050	001446/2007

0072 000395/2008
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN R
 0022 001564/2004
 VIVIANE STADLER FAGUNDES
 0078 001026/2008
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
 0034 001084/2006
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
 0031 000459/2006
 WALTER XAVIER JUNIOR
 0036 001440/2006
 0036 001440/2006
 WANDERLEY DE PAIVA GUIMARAE
 0029 000381/2006
 WASHINGTON YAMANE
 0028 000346/2006
 WERNER AUMANN
 0028 000346/2006
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
 0044 000377/2007
 WILSON KLAPOUCH
 0030 000410/2006

1.-DECLARATORIA-630/1993-CONCRETEX S/A X CRO-
 NIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Desp. de fls. 356:
 I - Nos termos do artigo 656, VI, do CPC, acolho o pedido de
 desistência da penhora que recaiu sobre os bens indicados às
 fls. 162, a qual deverá ser levantada. Lavre-se o respectivo
 termo.II - Após, defiro o pedido de suspensão do processo, pelo
 prazo de trinta dias, conforme se requer às fls. 355. III - Trans-
 corrido o prazo sem manifestação, intime-se o interessado para
 dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-
 se. - Adv(s).GELSON BARBIERI, NIVEO PERSIO FERREI-
 RA VIEIRA e CELIA MARIA MONTEIRO
 WEFORT.AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-767/1996-
 WALDEMAR CHARNESKI DE OLIVEIRA X WILLIANS
 RAMOS e Outro - Desp. de fls. 433: I - Mantenho a decisão
 agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente,
 comunique-se ao Eminente Relator informando que a decisão
 foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noti-
 ciou a interposição do agravo neste juízo através de petição
 protocolizada em 18 de agosto último. Oficie-se. III - Conside-
 rando que o exequente não aceitou a proposta de acordo for-
 mulada pelo executado às fls. 410/411, o curso da execução
 deverá prosseguir, com a realização das hastas públicas já de-
 signadas. IV - Destarte, encaminhem-se os autos à contadoria,
 para atualização da conta geral, conforme se requer às fls. 421.
 V - No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 414/
 415. Intimem-se. - Adv(s).MAURICIO DALBARAN DE CASTRO
 RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIA-
 NO BARBOSA e ANTONIO SILVA DE PAULO OAB/PR
 18132.RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
 COSTA,LARISSA DA SILVA VIEIRA.

3.-APREENSAO DEPOSITO R.DOMINIO-1513/1998-BBA
 CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA. X JOSE
 CARLOS DA SILVA - Desp. de fls. 165: I - Aguarde-se por 30
 (trinta) dias para o cumprimento do último despacho de fls.
 162, como retro requer. II - Transcorrido o prazo sem manifes-
 tação, certifique-se e intime-se para tanto. II - Int. -
 Adv(s).MOISES RODRIGUES DE SOUZA, MARCO ANTONIO
 RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA
 COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA
 CORDEIRO STABACH, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DA-
 NIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e
 .

4.-RESCISAO DE CONTRATO-319/1999-MAURO ROGERIO
 JAGHER X MARILIA RIBAS MARTINS - "Manifestem-se as
 partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$
 1.500,00), no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).JOEL KRA-
 VTCHENKO e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

5.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1045/2000-M.V.A.
 PARTICIPACOES S/A X LUIZ CARLOS LOPES e Outro -
 Desp. de fls. 436: I - Ante a proximidade da audiência, bem
 como a existência de atos atinentes a sua realização pendentes
 de cumprimento, indefiro o pleito de vista dos autos formulado
 às fls. 435. II - Por outro lado, faculto a extração de fotocópias
 de peças dos autos pelo interessado. III - No mais, cumpra-se
 integralmente o despacho de fls. 432. Intimem-se. "Ficam as
 partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às inti-
 mações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo
 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).JOAO HENRI-
 QUE DA SILVA e ROBERTO C. MORESCHI.

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-802/2001-CONDOMI-
 NIO EDIFICIO JAPURA X DORILDA COMELLI - "Manifestem-
 se as partes acerca da conta geral de fls. 132/133. (Total
 R\$ 26.171,61), em cinco dias" - Adv(s).MARILZA MATTIO-
 SKI e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR,CARLOS
 BAYESTORFF JUNIOR.

7.-EXECUCAO HIPOTECARIA-812/2001-BANCO ABN
 AMRO S.A X NELSON BATISTA TORRES GALVAO e Outro -
 Fica a parte Ré intimada a proceder o recolhimento das custas
 no valor de R\$ 7,00, para o desarquivamento dos autos, no
 prazo legal - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO,
 AMANDO BARBOZA LEMES e JOSEVAL JORGE PEDRO-
 SO DE MORAES.

8.-REPARACAO DE DANOS-307/2002-ANIELE NUNES
 NASCIMENTO X HOTEL FRAGATA - Desp. de fls. 279: I -
 Antecipadas as custas devidas, remetam-se os autos ao con-
 tador deste Juízo, na forma retro requerida. II - Após, na forma
 retro requerida. III - Int. "Deve a parte interessada antecipar o
 preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 32,80 =
 312,40 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).CARLOS
 FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILI-
 PE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, MAR-

CELO DE BORTOLO, PEDRO RODERJAN REZENDE e
 ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES,ANNA PAULA DE
 ARAUJO GOES.

9.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-319/2002-FUNDO DE
 INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PA-
 DRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X DALVA MO-
 REIRA PASSOS - Desp. de fls. 125: I - Ante da análise do
 pleito de fls. 120/124, deverá sr comprovada a cessão do crédi-
 to que embasa a presente ação ao Fundo de Investimento em
 Direitos Creditório Não-padroneados PCG-BRASII Multicar-
 teira (Fundo). II - Sem prejuízo, certifique-se a escrituração acer-
 ca do pagamento do débito pela executada. Int. -
 Adv(s).GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, DANIEL
 BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e EDGARD
 CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE,JOSE RICARDO C.DE
 ALBUQUERQUE.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-324/2002-
 TANIA SALETE COMASSETTO ANTUNES DE OLIVEIRA
 X MARLI GIMENEZ - Desp. de fls. 172: Em face do requeri-
 mento retro determino o cumprimento do despacho de fls. 159.
 Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art.
 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de
 cinco dias." - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e
 .

11.-COBRANÇA-1485/2002-MARILICE DE ANDRADE
 GRACIA e Outro X CONFIANCA COMPANHIA DE SEGU-
 ROS - Desp. de fls. 297: I - Preliminarmente, intime-se a ré
 para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos quanto ao
 integral cumprimento da carta precatória encaminhada à Co-
 marca de São Leopoldo-RS, e bem assim esclareça se o pedido
 de desistência de inquirição de testemunhas formulado às fls.
 296 inclui também aquelas que seriam ouvidas naquele Juízo,
 ou, se diz respeito apenas à testemunha Jarbas Sampaio Vieira,
 que seria ouvido na Comarca de Porto Alegre-RS. Intimem-se.
 ***Sobre o retorno da Carta Precatória, diga o réu no prazo
 legal- Adv(s).RUBEN MENDES MATOS OAB 30.086 e JOS-
 LAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA,JORGE ANDRE RIT-
 ZMANN DE OLIVEIRA.

12.--1472/2003-GILMAR INRI POLITA X FRANCISCO SE-
 RAPIAO RIBEIRO e Outros - "Manifeste-se a parte Autora
 acerca das correspondências devolvidas." - Adv(s).SANDRO
 PINHEIRO DE CAMPOS, RAFAEL ANDREY FERNANDES
 e .

13.-ALVARA JUDICIAL-132/2004-AURORA DO NASCI-
 MENTO RIBEIRO X ADALBERTO ANTONIO DAMASO
 (ESPOLIO) - Desp. de fls. 84: I - Primeiramente, resta prejudi-
 cada a preliminar trazida às fls. 80 no tocante a renúncia à pro-
 curação outorgada às fls. 06, vez que não comprovado o cum-
 primento do art. 45 do CPC. II - Assim, abra-se vista a Defen-
 soria Pública, para manifestação. III - Após, vista ao parquet.
 IV - Int. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SIL-
 VIA CRISTINA XAVIER GLASER, GUILHERME DI LUCA
 OAB/PR 36.140 e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

14.-INVENTARIO-284/2004-TEREZA DE JESUS ALVES X
 ANGELO SERGIO ESMANHOTTO (ESPOLIO) - Desp. de
 fls. 899/900: Vistos, etc. Conforme bem lançado parecer do
 Ministério Público de fls. 898 este juízo não pode de forma a
 incidental nomear tutor à menor Vitória Maria Alves, reclamando
 esta medida o ajuizamento da ação própria, pelo que indefiro o
 pedido. Igualmente não é possível a realização de novo exame
 de DNA da menor, já que o questionamento da paternidade é
 situação complexa a que demanda solução pelas vias ordiná-
 rias. Em face do falecimento de uma das partes neste feito, Tereza
 de Jesus Alves, com fundamento no artigo 265, I, do CPC,
 declaro a suspensão do processo, até que haja a devida habili-
 tação dos herdeiros e/ou espólio, devendo o atual inventariante
 informar sobre a existência de inventário em favor de Tereza e
 mesmo que decline quem são seus herdeiros e como localizá-
 lo, possibilitando a habilitação. Por fim encaminhem-se os au-
 tos à contadoria para o exame da prestação de contas. Int. -
 Adv(s).DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, MARCIA
 MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHEDELER GONÇAL-
 VES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DEMETRIO
 MARUCH NUNES DA SILVA.

15.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-398/2004-
 ORESTES DILAY X VALDOMIRO MAICHACKI - Fica o
 autor intimado a dar andamento ao feito, no prazo legal -
 Adv(s).MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e .

16.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-417/2004-MO-
 CIR JOSE PANATO X BANCO ABN AMRO REAL S/A -
 "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de
 10 (dez) dias." - Adv(s).MARCO ANTONIO ANDRAUS,
 DIRCIORI RUTHES e ALEXANDRE NELSON
 FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

17.-COBRANÇA - SUMÁRIA-653/2004-CELIA REGINA
 GARZUE DOS SANTOS X FUNDACAO SISTEL DE SE-
 GURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRASILIA/DF) - Fica o au-
 tor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. -
 Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA
 BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SÓ DE CASTRO, AN-
 TONIO VICENTE DA FOUNTOURA MARTINS e FABIO DE
 POSSIDIO EGASHIRA,ROBERTO TRIGUEIRO
 FONTES,ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE,MIRIAM

NASCIMENTO CARREIRA,JUSSARA DE BARROS AMO-
 RIN ARAUJO,CAMILA MARANHÃO RIBAS.

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1173/2004-VALDI-
 NEI RUT X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO
 LTDA - Desp. de fls. 342: I - Recebo o recurso de apelação
 de fls. 315/341, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Inti-
 me-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões
 no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egré-
 gio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas
 homenagens. Intime-se." - Adv(s).MAURO CURY FILHO,
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLE-
 BER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS
 CARLOS SMOLEN FILHO e CARLOS ALEXANDRE DIAS
 DA SILVA,GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE
 FREITAS,SAMUEL MARTINS.

19.-PRESTACAO DE CONTAS-1226/2004-LUCIENE ALVES
 DO AMARAL X MAURICIO GRANDE - Desp. de fls. 4935:
 Indefiro o pedido de devalução do prazo para manifestação a
 respeito da complementação do laudo, vez que as razões da
 autora não tem fundamento legal, posto que a conferência dos
 despachos pela ASSEJEPAR não dispensa a verificação do ór-
 ção oficial próprio para este fim. Ciências à autora, voltando
 após o autos clausos para sentença. Int. - Adv(s).JURACY
 ROSA GOIVINHO, NADIR APARECIDA DE CAMPOS e
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

20.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1503/2004-LUCIANA
 NICARETTA e Outro X NATIONWIDE MARITIMA VIDA E
 PREVIDENCIA - Desp. de fls. 336: I - Indefiro o pedido de
 expedição de ofícios aos hospitais e laboratórios indicados pe-
 las autoras às fls. 330, vez que tal não condiz com o objeto da
 presente ação, sendo que a questão atinente à eventual respon-
 sabilidade no que diz respeito ao fornecimento de cópias de
 exames, registros de internação e laudos médicos do de cujus
 Ildo Nicaretta deverá ser dirimida pelas vias próprias. II - No
 mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 329. Intimem-
 se. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacio-
 nadas às intimações das partes e de suas respectivas testemu-
 nhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." -
 Adv(s).PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e MURI-
 LO HEITOR DE FRANÇA.

21.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1508/2004-ARAUCARIA AD-
 MINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X APARECIDO
 ALMEIDA SILVA - Desp. de fls. 135: I - Diante do requeri-
 mento retro, aguarde-se até ulterior manifestação do interessa-
 do no arquivo provisório. II - Procedam-se as anotações neces-
 sárias III - Int. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA,
 AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA
 G.B.S.BETTEGA, JANAINA FELICIANO F.AKSENEN e .

22.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1564/2004-BV FI-
 NANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO X
 JANDIRA GOMES PEREIRA - Desp. de fls. 174: I - Primeira-
 mente, certifique-se quanto a eventual manifestação do execu-
 tado quanto a intimação de fls. 167/168. II - Em caso negativo,
 defiro, desde logo, a substituição processual do exequente, o
 qual deverá constar como FUNDO DE INVESTIMENTO EM
 DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-
 BRASIL MULTICARTEIRA, Procedam-se as anotações neces-
 sárias. III - Anote-se, ainda, a substituição dos advogados para
 futuras intimações. IV - No mais, sobre qual prosseguimento
 pretende dar ao feito, manifeste-se o interessado, devendo jun-
 tar planilha atualizada do débito (CPC, art. 475-B). V - Diligên-
 cias necessárias. VI - Int. - Adv(s).ROSIANE APARECIDA
 MARTINEZ, DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNAN-
 DO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEI-
 RA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZAN-
 CANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME
 BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE
 OLIVEIRA, RICARDO BORTOLOZZI, PATRICIA C GOBBI
 BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRA-
 TA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO
 BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA
 DE CASTRO, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, IGOR
 RAFAEL MAYER, DANIELE SCARANTE e GUILHERME
 DI LUCA OAB/PR 36.140,ANTONIO AUGUSTO CASTA-
 NHEIRA NEIA,CARLOS ALBERTO FRANK,CLAIRE
 LOTTICE,CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO,DARCI
 KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA,DIANA
 SORAIA TABALIPA PIMENTEL,DULCINEA DE SOUZA
 SCHMIDLIN,ELENI MORAES BARROS,ELIANE TESSARI
 RIBAS,ELIZETE REGINA AUGUSTO,JEANE BURDA
 NICOLA,JOJODETE DE SENA M SOBRINHO DE
 CAMPOS,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,MARISTELA
 RODRIGUES OAB.18501,NILCE NEIDE TEIXEIRA DE
 LIMA,ROSE MARY BASTOS IACOMINI,SERGIO ROBER-
 TO ROD.PARIGOT DE SOUZA,SILVIA CRISTINA
 XAVIER,VALDEREZ DE MACEDO PACHECO,VANILDE
 DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES,RAFAEL TADEU
 MACHADO.

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-466/2005-LUZ CACAM-
 BAS TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA X ALOISIO
 BORA - *** Deve o embargante efetuar o pagamento das cus-
 tas processuais no valor de R\$ 36,85, no prazo de 05 (cinco)
 dias. - Adv(s).ROBERTO ROCHA WENCESLAU, NILTON
 RIBEIRO DE SOUZA e SIDNEI GILSON
 DOCKHORN, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE
 SOUSA RODRIGUES.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1462/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A X KARINE CRISTIANE PEREIRA - Desp. de fls. 231: Indefero o pedido de dilação do prazo para o embargante se manifestar a respeito do laudo pericial por falta de justificativa para esse fim. Para a realização da audiência de instrução e julgamento nos termos do consignado no despacho de saneamento designo o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Reitero que o prazo para arrolar testemunhas é de 45 e cinco dias contados retroativamente da data da audiência. Int. "Fica o autor intimado a antecipar as custas relacionadas às intimações da ré e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN.

25.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1524/2005-DANIEL DA SILVA X BLOKTON HONDA PINHEIRINHO - CWB - Fica a parte autora ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 511/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

26.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-323/2006-ROBERTO TAKESHIA ONOSE e Outro X SOCIEDADE COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REGIAO METROP.-UNIMED CURITIBA - Desp. de fls. 344: I - Expeçam-se novos ofícios, conforme se requer às fls. 342/343, observando-se o endereço indicado. II - Com as respostas, será concedido prazo às partes e ao Ministério Público para manifestação acerca de todas as respostas. Int. "Fica a parte Ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 14,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARGARETH ZANARDINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-344/2006-BANCO BRADESCO S.A.(SP) X JOSE SALES - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

28.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-346/2006-APARECIDA CUSTODIO SANTANA X BANCO DO BRASIL S/A (PÇA.TIRADENTES/CTBA-N.º 410/ 1622) - Desp. de fls. 358: I - Considerando que no despacho saneador às fls. 341/344 foi deferido o pedido de inversão do ônus da prova, tendo sido facultado ao réu "a comprovação dos encargos que efetivamente incidiram no contrato, a identificação de todos os débitos realizados", e diante do pedido formulado por ele para julgamento antecipado da lide às fls. 356/357, defiro a dispensa da realização da prova pericial. II - Intimem-se deste as partes, e após voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ANDRÉZA CRISTINA STONOGA e WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLL, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MARILENE JURACH, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MONICA DE PAULA X. ZIESEMER, NAIM NASIHIG FILHO, NILDA LEIDE DOURADOR, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES, WERNER AUMANN.

29.-INDENIZACAO POR DANOS-381/2006-JOSE DOMINGOS REICKDAL X ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS - ****Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 10 de NOVEMBRO de 2.008 às 14:30 horas, na AV. Vicente Machado, 2962, Campina do Siqueira, nesta Capital, fone 3243-6434, devendo a requerente levar todos os exames e documentos pertinentes à patologia alegada. - Adv(s).SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA, WANDERLEY DE PAIVA GUIMARAES FERREIRA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES/21989, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ROBERTA A. MARTINEZ P.FRANÇA 30045, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, EVERTON JUNIOR FAGUNDES MENENGO, SACHA BRECKENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, CAMILA SILVA PINTO, ALEXANDRE BLEY R. BONFIN, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

30.-REPARACAO DE DANOS-410/2006-DANILO DUARTE DIAS X BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 190: I - Mantenho a decisão agravada, na forma retida, por seus próprios fundamentos. II - Procedam-se as anotações necessárias e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv(s).WILSON KLAPOUCH, DARCI DA ROCHA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-459/2006-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X VILSON BAGLIOLI - Desp. de fls. 68: I. Cumpra-se asserver que o pagamento da guia se

comprova com a autenticação mecânica aposta pelo banco, o que não se observa das guias juntadas. 2. Portanto, não há prova concreta do pagamento, sendo certo que a anotação lançada manualmente, desprovida de qualquer indicação ou individualização de quem a lançou, também não serve a tal fim. 3. Porém, antes de se analisar quanto a necessidade de pagamento de referidas ctsas e face a afirmação do exequente de que promoveu o pagamento, determino que seja oficiado ao Banco onde teria ocorrido o depósito para que informe, mediante ofício a este Juízo, se na data de 25/06/2006 ocorreu algum depósito no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Em caso de positivo deverá informar se há meios de se constatar-se o pagamento refere-se à guia de fls. 63. 4. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias, voltando em seguida para decisão. 5. Diligência necessárias. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e .

32.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-676/2006-PAMPA CITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) - Desp. de fls. 418: I - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários em favor do perito. II - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias iniciando pelos autores. Intime-se - Adv(s).ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

33.-COBRANÇA - SUMÁRIA-834/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DA MIRENE X ADILSON SOUZA TEIXEIRA - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00, para o desarmamento dos autos, no prazo legal - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

34.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1084/2006-CERLI MACHADO X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (AV.MARQUES DE OLINDA/RECIFE/PE) - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00, para o desarmamento dos autos, no prazo legal - Adv(s).SIMONE MARI WATANABE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA.

35.-MONITORIA-1323/2006-RECANTO INFANTIL S/C LTDA X UHAILA HUSSEIN SKANDAR - Desp. de fls. 71: I - Antes de determinar a penhora sobre o bem indicado, deverá a exequente comprovar a propriedade do executado sobre dito bem. II - Quanto ao pleito de bloqueio junto ao Detran, deverá a exequente observar o disposto no art. 615-A do CPC. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARGARETH BARBOSA AMORIM MACEDO, MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA e .

36.-MONITORIA-1440/2006-STITUTO E SEMINÁRIO BÍBLICO IRMÃOS MENONITAS X JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER - Manifeste-se o credor acerca da proposta do réu de fls. 91, no prazo legal - Adv(s).GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA e WALTER XAVIER JUNIOR.

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1495/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X RECIMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA e Outros - Desp. de fls. 95: I - Defiro o pedido de bloqueio on-line, via BacenJud, ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC. II - Em face do exposto no item "II" supra, foi realizado nesta data o protocolo de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo diante encartado. III - Anote-se no sistema de informação do cartório quanto à realização do bloqueio on-line. IV - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema BacenJud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo, oportunidade em que será deliberado quanto à transferência e penhora dos valores bloqueados, se for o caso. Intime-se>>>>Desp. de fls. 97: I - Diante da determinação de protocolo de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado o seguinte valor em conta de titularidade da executada Betina Sguario Moreschi Antonio, a saber: Instituição Financeira: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, SALDO BLOQUEADO: R\$ 250,52. II - Destarte, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto à efetivação do bloqueio on line. Intimem-se. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ALI FERRES MESSMAR FILHO.

38.-BUSCA E AP.CONVEM DEPOSITO-1616/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X JOAO CARLOS LIMA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, DANIELE DE BONA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF, MICHELE SACKSER e .

39.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-317/2007-ADENIR TEREZINHA PAULI e Outros X BANCO ITAU S/A (R.JOAO NEGRAO/CTBA) e Outro - Desp. de fls. 204: I - Diante da decisão proferida pela Superior Instância, que negou seguimento ao recurso de agravo interposto pelo réu, concedo o prazo de dez dias apensante os extratos, nos termos do despacho de fls. 188. II - A seguir, com a manifestação dos autores, voltem conclusos para sentença. Int. - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

40.-MONITORIA-318/2007-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X MARCIO MARTINS - Parte dispositiva da sentença de fls. 108/113: "...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido monitorio, a fim de constituir título executivo em favor do BANCO BRADESCO S/A. em face de MARCIO MARTINS, título este representado pelo Cntrato pelo Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial nº 260/2254256 - discutido nos presentes autos, no valor de R\$ 13.359,65 (treze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), o qual deve ser corrigido monetariamente pela meida INPC/IGP-DI a partir do ajuizamento da ação (16/06/2007), e bem assim, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, sendo certo que o cálculo deverá ser realizado através simples cálculo das partes. Outrossim, condeno o réu ao pagamento da custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no artigo 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação P.R.I." - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

41.-COBRANÇA - SUMÁRIA-320/2007-MARIA DE LOURDES ANDRADE X CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIA DA COSTA) - Desp. de fls. 79: I - A fim de dirimir qualquer dúvida acerca do valor recebido pela autora, oficie-se a FENASEG para que no prazo improrrogável de cinco dias informe ao juízo se realizou pagamento de seguro obrigatório em decorrência de acidente de JEANMARCEL ANDRADE DE SOUZA, o que lhe levou a óbito em data de 05/12/1990, devendo informar em caso positivo qual o valor pago, a quem e quando, apresentando o correspondente recibo. III - Com a juntada do documento, intime-se as partes para que se manifestem no prazo comum de cinco dias, vindo em seguida conclusos para sentença. III - Intimem-se. Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, JANE MARIA RONCATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGA, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS.

42.-REVOGACAO DE MANDATO-334/2007-PATRICIA MARIA CORREA X FRANCISCO JOSE DE ARIMATEA GIGIK - Desp. de fs.; 96: I - Diante da notícia trazida por ambas as partes de que estão em tratativas de acordo, suspendo o curso da presente demanda pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até nova manifestação do interessado. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se os litigantes para manifestarem sobre qual prosseguimento pretendam dar ao feito. III - Int. - Adv(s).TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ANA CAROLINA COELHO BARROSO e LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA.

43.-RESOLUCAO DE CONTRATO-366/2007-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X FABIOLA DANNIELE SELZELEIN - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MARCELA PEGORARO e .

44.-INDENIZACAO - ORDINARIA-377/2007-JOSE FELIX X ASSOCIACAO DOS FUNC.DA EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS (CLASPAR) - Desp. de fls. 293: I - Haja vista que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC, observo que ambos os litigantes estão dispostos a tanto, II - Assim, tendo em vista a boa vontade das partes em concluir o presente litígio, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja formulado acordo extra-autos, ou ao mesmo tempo, seja elaborada proposta concreta nos autos, ou, ainda se convém a designação de audiência de conciliação para formalização do acordo. III - Transcorrido o prazo sem manifestação certifique-se e voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado, sendo o caso. IV - Int. - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e OLGA GURGINSKI, MARILUIZA RAZENTE.

45.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-408/2007-BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) X BANDEIRA VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Desp. de fls. 81: Vistos, etc. Diante da informação do credor de que o réu já efetuou o pagamento da dívida, antes mesmo da apreensão do bem e fluência do prazo para resposta, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão promovida por Banco Finasa S/A contra Bandeira Verde Comércio de Combustíveis Ltda. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ALEX SANDER BRANCHIER.

46.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-412/2007-SONO-

RA CENTER COURO LTDA X CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 5.100,00), no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID e ANDREA PIAZZA FONTES, MARIA HELENA LOPES MARTINS, RAFAEL BARBOSA GODOI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PIENTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O.FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERRENADES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, BRUNO MARZULLO ZERONI, JACKSON LUIS EBLE, THIAGO WERNER RAMASCO.

47.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-438/2007-ELIAS ALVES DOS SANTOS X COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS RECELPA LTDA e Outro - Desp. de fls. 184: I - Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 154/167 e 168/183 em ambos os efeitos e, apenas no efeito devolutivo no tocante a confirmação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, VII), II - Intimem-se os apelados, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. - Adv(s).GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, MARCELO MUZEKIA.

48.-RESSARCIMENTO-451/2007-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (AV.COMENDADOR FRANCO/CTBA) X ANTONIO CEZAR DA SILVA NEVES - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).ANTONIO NUNES NETO e .

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1306/2007-SONORA CENTER COURO LTDA X CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA - Fica a parte Ré ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 510/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI.

50.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1446/2007-ROSNEI LUIZ CAMARGO X ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (JOAO NEGRAO/CTBA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 50/55: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a restituir ao Autor o valor correspondente à seis parcelas antecipadas a título de VRG no valor de R\$ 223,75, cada uma, e, bem assim, do importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), antecipado sob o mesmo fundamento (contrato de fls. 09/10) sobre as quais deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação e correção monetária pela média do IGP-M (conforme contrato de fl. 10), desde a data dos reembolsos, tudo até o efetivo pagamento. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho exigido do patrono da autora e do tempo transcorrido para o deslinde do feito. P.R.I." - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS BAYESTORFF JUIOR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER.

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1468/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO TORRE ITAUSA/SP) X OTILIO JOSE SANTIN - Sentença de fls. 51: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 49/50 e, via de consequência, julgo extinta a presente Ação de Reintegração de Posse em que BANCO ITAU S/A move em face de OTILIO JOSÉ SANTIN, nos termos do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. II - Oficie-se ao Detran para liberação da anotação constante do registro do bem acerca da existência da presente ação. III - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo réu. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Publique-se. Registre. Intime-se. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1476/2007-MUTUA DE ASSIST.DOS FUNC.DA ENG.ARQ.EAGRONIA/CX.DE ASSIST.PROF.CREA/PR X CHIZUO JORGE WATANABE - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e .

53.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1488/2007-COMERCIO DE FRUTAS CLEDER LTDA ME X PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fls. 148: I - Sobre a documentação de fls. 130/147, manifeste-se o réu. II Após, voltem conclusos para saneador ou julgamento antecipado, sendo o caso. III - Int. - Adv(s).MARCIO ALESSANDRO MONTEMEZZO e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO.MIGUEL HILU NETO.MARCELO CARON BAPTISTA,KATIA ROVARIS DE AGOSTINI.

54.-INTERDICAÇÃO-1543/2007-CRISTINA MARIA BROTO SANTOS X EDIR BASTOS SCHNEIDER - Desp. de fls. 73: 1. Em que pese tenham os autos vindo conclusos para sentença, compulsando-os observe que cabe à autora ainda promover algumas diligências. 2. assim, intime-se a autora para que no prazo de dez dias atenda o requerimento formulado pelo Ministério Público às fls. 72, juntando aos autos certidões a fim de atestar sua idoneidade, bem como para que demonstre sua interditanda possui bens listando-os. 3. Deverá, outrossim, comprovar o conhecimento quanto ao pedido em relação aos demais filhos da interditanda. 4. Diligências necessárias. - Adv(s).CLAUDINEI BELAFRONTTE .

55.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-ORD.-1603/2007-LAURI ANTONIO VAZZOLER X CRISTIANO LOPES SANTANA PEDRO e Outros - Desp. de fls. 52: I - Primeiramente, certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 46/49. II - Após, comprovado o trânsito, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em face dos réus, nos exatos termos da sentença. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).RAFAELLO ROSS, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE e .

56.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1617/2007-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X BME MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Despacho de fls. 43: I - Com fundamento no § 4º, do Decreto-Lei 911/69 convertto a Ação de busca e apreensão em Ação de Deposito. Efetuem-se as necessárias anotações. II - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC, ou seja, para entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do debito, no caso R\$ 28.196,72 (atualizado até julho do corrente ano), ou o valor do bem, estimado em R\$ 16.541,00 (fls. 42). III - Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, art 285 e 319), bem como que foi requerido pelo credor, a prisão do devedor como depositário infiel, de até um ano, na forma do parágrafo 1º do art. 902 do CPC. IV - Desde logo defiro ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. V - Diligências necessárias. VI - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, JULIANA MUHLMANN PROVESI e .

57.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1648/2007-JULIO CARLOS CORREIA X BRASIL TELECOM S/A - "Manifeste-se a parte Ré acerca das correspondências devolvidas." - Adv(s).GIANCARLO AMPESSAN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

58.-DESPEJO-1674/2007-CACILDA APARECIDA DE FREITAS X JOSE LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

59.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1698/2007-OSVALDECI MACHADO BEZERRA e Outro X UNIMED CTBA - SOC. COOP.DE SERV. MED.DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - Desp. de fls. 162: I - Primeiramente, esclareçam as partes se o valor depositado em Juízo é referente as custas processuais, já que, conforme acordado no item 3 de fls. 153, referido depósito deveria ocorrer junto a conta indicada. III - Certifique-se a escritania quanto a existência de custas pendentes de recebimento. III - Oportunamente, voltem conclusos para análise do pedido retro. IV - Int. - Adv(s).EDUARDO DOBIGNIES, JOSE MARIA VICENTE DOBIGNIES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA,RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

60.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1710/2007-BANCO BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JR./SP) X ISAQUE DUARTE - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SANCIN, RODRIGO BEZZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS e .

61.-CURATELA-1783/2007-NEIVA SOLANGE PROBST MACHADO X ANA PAULA PROBST MACHADO - Desp. de fls. 56: I - Para análise do requerimento de assistência judiciária, deverá ser apresentada declaração de pobreza firmada pela requerente, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, ou ser outorgado poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar, para o que concedo o prazo de cinco dias. Int. - Adv(s).JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, LUIZ RI-

CARDO BERLEZE e .

62.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1805/2007-BANCO SANTANDER - BANESPA S/A (AMADOR BUENO/SP) X ADENILSON RAMALHO DOS SANTOS - Desp. de fls. 50: I - Considerando que a relação processual ainda não se aperfeiçoou, já que o executado Adenilson Ramalho dos Santos não foi devidamente citado (fls. 28), e dada informação em feito semelhante quanto à confidencialidade do contrato de cessão firmado entre o exequente e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira, não sendo, portanto, possível a juntada aos autos do anexo I indicado na certidão de fls. 49, para verificação se os créditos cedidos envolvem o título que embasa a presente ação, deverá o cessionário comprovar a notificação do executado acerca da referida cessão. Intimem-se. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERO, DANIEL BARBOSA MAIA e .

63.-MONITORIA-1812/2007-ANTONIO CARLOS MARCKMAN GROSCOSKE X CIDRAL E CIDRAL LTDA - Desp. de fls. 37: I - Oficiem-se à Copel, Brasil Telecom, TIM Celular, Vivo Celular e Claro Celular, a fim de que informem a este Juízo o atual endereço da ré. II - Iguualmente, oficie-se ao Detran, solicitando informações quanto à existência de cadastro em nome da executada como proprietária de veículos, e, em caso positivo, a fim de que informe o seu endereço atualizado. III - Por outro lado, indefiro a expedição de ofício à Sanepar, vez que esta não detém cadastro nominal de clientes. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 42,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI e .

64.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1851/2007-BANCO ITAU-LEASING S/A (AL.PEDRO CALIL/POA/SP) X MARIA ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 71: I - Primeiramente, certifique-se quanto eventual manifestação da ré quanto a intimação de fls. 69. II - Após, voltem para despacho saneador ou julgamento antecipado sendo o caso. III - Int. - Adv(s).CRISTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS.

65.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-238/2008-GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS X BANCO FININVEST S/A (R.MARECHAL DEODORO/457/475-CTBA) - Desp. de fls. 53: I - Defiro o pedido de expedição de alvará judicial autorizando o subscritor retro a proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 50, como requer. I - No mais, tendo em vista que o depósito ocorrerá no prazo acordado, declare cumprida a obrigação. III - Após, em nada mais sendo requerido, archive-se, observadas as baixas e anotações necessárias. IV - Diligências necessárias V - Int. ***Fica a parte autora ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 525/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).JOSE DO ESPIRITO S.D.RIBEIRO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

66.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-304/2008-SOFYS-TIKATE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME e Outros X BANCO SAFRA S/A (R.CARLOS DIETZSCH/CTBA) - Desp. de fls. 507: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem, requeridas, III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se - Adv(s).MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e ALEXANDER NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICALLELLI,MARCIO RUBENS PASSOLD,FELIPE SA FERREIRA.

67.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-320/2008-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA X PATRICIA DEDONO MARTINS - Sentença de fls. 37: Vistos, etc. Em face da informação de cumprimento do acordo, com fundamento no artigo 794, II do CPC julgo extinta a presente ação executiva promovida por ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, contra PATRÍCIA DEDONO MARITNS. O título objeto deste feito já foi entregue ao interessado conforme certidão retro, pelo que determino o arquivamento do feito com as baixas de estilo, pagas eventuais custas remanescentes. P.R.I. - Adv(s).JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e .

68.-INDENIZACAO POR DANOS-328/2008-GUILHERME GABRIEL BALLANDE ROMANELLI e Outro X TAM - LIGNHAS AEREAS S/A - Manifeste-se o autor acerca da proposta da Ré, cfe. 160, no prazo legal - Adv(s).SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI e JULIANE ZANCANARO.

69.-PRESTACAO DE CONTAS-329/2008-MARIO AUGUSTO BRONHOLO X BANCO SANTANDER - BANESPA S/A (AMADOR BUENO/SP) - Desp. de fls. 73: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminentel Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 28 de julho último. Oficie-se. III - No mais, cite-se o réu por carta com AR/MP, conforme se requer às fls.

50. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e .

70.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-350/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.A.RANHA/SP) X SILVANETE PINTO DE AZEVEDO - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29." - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

71.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-372/2008-AGF BRASIL SEGUROS S.A. X MARCOS ANDRE BABINSKI e Outro - Desp. de fls. 71: I - Primeiramente, para a devida homologação do acordo, faz-se necessária a anuência do segundo réu, pelo que concedo o prazo de 05 (cinco) dias para tanto. II - Int. - Adv(s).JOSUE DYONISIO HECKE e .

72.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-395/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NOVE DE JULHO/POA) X ADILSON SILVEIRA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e .

73.-INDENIZACAO - ORDINARIA-426/2008-GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ATL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Desp. de fls. 41: I - Diante a certidão supra, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento no feito. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se - Adv(s).JOAO CARLOS DE ARAUJO e .

74.-REVISAO CONTRATUAL-429/2008-CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR e Outro X BANCO FINASA S/A (AGAL.DR.MURICY) - Desp. de fls. 75: I - Em que pese o presente feito estar tramitando pelo rito sumário, através do qual o momento oportuno para apresentação de defesa é quando da realização da audiência conciliatória, não vislumbro prejuízo aos autores a sua não realização, vez que, a priori, não há possibilidade de acordo. II - Desta forma, suspendo, desde logo, a realização da audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro próximo. III - Intimem-se os autores para que, querendo, apresentarem impugnação a contestação de fls. 40/74, no prazo legal. IV - Int. - Adv(s).ROSICLER DOS SANTOS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN,FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

75.-PRESTACAO DE CONTAS-445/2008-VALDETE VOLPATO e Outro X HECTORE PIRES VAGHETTI e Outro - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU.MIGUEL ADOLFO KALABAI-DE.

76.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-600/2008-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AVEUSEBIO MATOSO/SP) X ALCEU DIAS - Desp. de fls. 62: Expeça-se novo alvará em favor do autor como retro se requer. Int. ***Fica a parte autora ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 524/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e PRISCILA APARECIDA DIAS.

77.-ARROLAMENTO-809/2008-RENATO MEROLLI X JOSE RODRIGUES JUNIOR (ESPOLIO) - Sentença de fls. 44: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a PARTILHA dos bens do espólio de JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, adjudicando em favor da viúva CÉLIA RAMOS RODRIGUES, o bem do espólio descrito no Termo de Renúncia de Direitos Hereditários de fls. 41/42, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II - Após, transitado em julgado, e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2 do art. 1.031 do CPC, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de CÉLIA RAMOS RODRIGUES. III - Custas na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE e .

78.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-1026/2008-IVO MARQUES KINTOPP X IRENE BLUM - Desp. de fls. 40/41: Requer Ivo Marques Kintopp, liminarmente, a concessão da medida liminar para que possa visitar o interditado regularmente e o retire para passeios em feriados, finais de semana alternados. Ao final requer a substituição do curador já nomeado na ação de interdição. Como bem salientado pelo Ministério Público quando da interdição, há mais de três anos, o interditado já estava internado em uma clínica no município de Colombo, não tendo recebido a atenção do ora requerente, não estando presente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da liminar. Por outro lado, a autorização para remoção do interditado depende de sua condição física e autorização medida, não

podendo o juízo concedê-la de plano. Diante do exposto indefiro a liminar. Cite-se a curadora para que apresente defesa no prazo de dez dias. Certifique-se do despacho de interdição instando à prestação de contas igualmente no prazo de dez dias. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).IVO BRUGNOLO MACEDO e VIVIANE STADLER FAGUNDES.

79.-COBRANÇA-1130/2008-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA X NAIRA ALEIXO GAMARRA e Outro - Desp. de fls. 41: I - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 3 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. 2 - Citem-se os réus para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-os de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, MARCELO FERNANDES POLAK OABPR 19243, DANYELLE DA SILVA GALVAO, LUCAS B LINZMAYER OTSUKA e .

80.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1185/2008-NAIR PEREIRA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A (XV DE NOVEMBRO/CTBA) - Desp. de fls. 33: I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 3 de dezembro de 2008, às 10:25 horas. 3 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 174/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-
PAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0061	000229/2008
ADOCIVAL CAVALCANTE	0006	000540/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0043	000879/2007
ADRIANA DE FRANCA	0059	000134/2008
AFONSO MARIA BUENO	0099	000882/3333
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0053	001281/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0053	001281/2007
ALESSANDRO HENRIQUE BETON	0009	000913/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0004	000335/2000
	0055	001601/2007
ALEXANDRE DONDA TENIUS	0009	000913/2003
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0013	000993/2004
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0027	000011/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000377/2006
	0021	000416/2006
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0043	000879/2007
ALI FERES MESSMAR FILHO	0008	000610/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0035	000631/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0074	000759/2008
AMANDO BARBOSA LEMES	0065	000461/2008
ANA BEATRIZ ANTUNES	0064	000392/2008
ANA BEATRIZ FARIAS DOS SA	0084	001044/2008
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0025	001304/2006
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0056	001623/2007
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0012	000662/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0035	000631/2007
ANA LUCIA FRANCA	0098	000881/3333
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0041	000794/2007
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0077	000897/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0053	001031/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0086	001054/2008
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0013	000993/2004
	0027	000011/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0006	001362/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA	0001	001028/1996
	0056	001623/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0003	001362/1999
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0059	000134/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0045	000913/2007
ANELISE SBALQUEIRO	0022	000759/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000540/2001
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0056	001623/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0001	001028/1996

ANTONIO CARLOS EFING	0025	001304/2006	FLAVIO MENDES BENINCASA	0006	000540/2001	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0006	000540/2001	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0017	000754/2005
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0006	000540/2001	FLORIANO TERRA FILHO	0084	001044/2008	MARCIO ANTONIO SASSO	0035	000631/2007	URSULLA ANDREA RAMOS	0003	001362/1999
ARARINAN KOSOP	0070	000581/2008	FRANCISCO JONY BORIO DO A	0056	001623/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0036	000643/2007	VALERIA CARAMURU CICARELL	0020	000377/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0072	000675/2008	GABRIELA CORTES LEAO DE O	0044	000896/2007	MARCIO ROGERIO DEPOLI	0045	000913/2007		0021	000416/2006
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0006	000540/2001	GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0085	001050/2008	MARCIO RUBENS PASSOLD	0020	000377/2006	VALMIR SCHREINER MARAN	0013	000993/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000170/2007	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0035	000631/2007	MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0041	000794/2007		0027	000011/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0034	000590/2007	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0093	000876/3333	MARCO AURELIO TOKEDO DUAR	0074	000759/2008	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0028	000034/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0026	001328/2006	GILBERTO STIGLING LOTH	0093	000876/3333	MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0100	000883/3333	VANESSA SIMONATO GOMES	0085	001050/2008
BEATRIZ SANTI	0004	000335/2000	GIORGIA ENRIETTI BIN	0042	000832/2007	MARCOS LUIZ MASKOW	0047	000972/2007	VANESSA TAVARES	0025	001304/2006
	0055	001601/2007	GISELLE FACCHIN DOS SANTO	0051	001157/2007	MARIA CAROLINA TERRA BLAN	0084	001044/2008	VILMA DE ALMEIDA	0030	000170/2007
BLAS GOMM FILHO	0098	000881/3333	GLAUCO IWERSEN	0006	000540/2001	MARIA NOELI FAE	0008	000610/2003	VIRGINIA MAZZUCCO	0091	000859/3333
BRAULIO BELINATI GARCIA	0045	000913/2007	GLEICY DA SILVA PIMENTEL	0080	001015/2008	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0098	000881/3333	VITOR CESAR BONVINO	0010	001091/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0013	000993/2004	GLEIDSON DE MORAES MUCKE	0072	000675/2008	MARIANA ESPER NICOLETTI	0042	000832/2007	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0023	000780/2006
CAMILA ENRIETTI BIN	0042	000832/2007	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0091	000859/3333	MARILIA RIBEIRO TABORDA	0016	000509/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	000683/2007
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0029	000162/2007	HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0004	000335/2000	MARILIA BUGALHO PIOLI	0017	000754/2005	WILIS ANTONIO MARTINS DE	0018	000089/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0090	001078/2008		0055	001601/2007	MARINA BLASKOVSKI	0053	001281/2007	WILSON BENINI	0019	000191/2006
CARLA FLEISCHFRESSER	0061	000229/2008	IDELANIR ERNESTI	0018	000089/2006	MARJORIE R DE AZEVEDO FOR	0077	000897/2008		0029	000162/2007
CARLA SIMONE EBINER	0006	000540/2001	INAYA DE CASTRO MARCHI	0020	000377/2006	MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	0060	000182/2008	1. ACAO MONITORIA - 1028/1996 - UNIBANCO UNIAO		
CARLA SIMONE SILVA	0041	000794/2007	IONEIA ILDA VERONEZE	0069	000551/2008	MATHEUS DIACOV	0020	000377/2006	DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA MARIA CAVAS-		
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0099	000882/3333	ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0034	000590/2007	MAURICIO JULIO FARAH	0027	000011/2007	SIN - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 632/633,		
CARLOS DELAI	0064	000392/2008	ISABELLE TARAZI VALETON	0056	001623/2007	MAURO VIGNOTTI	0097	000880/3333	635/637 e 640/641. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, EL-		
CARLOS EDUARDO SANTOS CAR	0037	000683/2007	ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0009	000913/2003	MAYLIN MAFFINI	0088	001065/2008	CIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CI-		
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0043	000879/2007	IVAN SERGIO BONFIM	0033	000548/2007	MICHELA A. MORBI GOES	0011	001344/2003	CERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK,		
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0073	000752/2008	IVONE STRUCK	0036	000643/2007	MIEKO ITO	0067	000532/2008	JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA		
CARLYLE POPP	0003	001362/1999	IZAQUE GOES	0011	001344/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000540/2001	PORTO.		
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0079	000975/2008	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0013	000993/2004	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0006	000540/2001	2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 222/1998 -		
CASSIA DENISE FRANZOI	0020	000377/2006	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0035	000631/2007	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0006	000540/2001	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST		
CASSIE DI CASTRO SILVA	0076	000836/2008	JAMES J MARINS DE SOUZA	0025	001304/1996	MURILO CELSO FERRI	0003	001362/1999	ECAD x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outro -		
CESAR AUGUSTO TERRA	0066	000464/2008	JANAINA BRANCALEONE	0053	001281/2007		0032	000537/2007	Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 284/285. - Adv.		
	0093	000876/3333	JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0040	000741/2007		0034	000590/2007	LUDOVICO ALBINO SAVARIS.		
CESAR LUIZ FRANCO DIAS	0013	000993/2004	JANAINA ROVARIS	0001	001028/1996		0039	000738/2007	3. ACAO MONITORIA - 1362/1999 - BANCO BRADESCO		
CESAR RICARDO TUPONI	0043	000879/2007	JEFERSON WEBER	0037	000683/2007	MURILO CLEVE MACHADO	0006	000540/2001	S/A x TUBOSMIL COM E DISTRIBUICAO DE TUBOS E		
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0053	001281/2007	JEFFERSON JOSUE FERREIRA	0063	000336/2008	NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0045	000913/2007	ACOS LTDA - ...2. Observe-se que deverá ser acrescido ao		
CHARLES PARCHEN	0040	000741/2007	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0063	000336/2008	NEIDE APARECIDA MARTINS S	0076	000836/2008	montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos		
CHEYWA GABRIELA DE JUODIS	0079	000975/2008	JEISEMARA CHRISTINA CORRE	0071	000646/2008	NELSON BELTZAC JUNIOR	0060	000182/2008	termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil.		
CICERO JOSE ALBANO	0001	001028/1996	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0013	000993/2004	NEUDI FERNANDES	0071	000646/2008	3. Pagas as custas devidas, oficie-se conforme pretendido às		
CIRILO MILAK	0052	001177/2007		0027	000011/2007	NOEMIA VIEIRA FONSECA	0024	001133/2006	fls. 576/577. Deve a parte autora preparar as custas no valor de		
CIRO BRUNING	0041	000794/2007	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0007	001246/2001	OLINTO ROBERTO TERRA	0084	001044/2008	R\$625,80 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos),		
CLARICE DRONK NACHORNIK	0030	000170/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0049	001038/2007	OSCAR FLEISCHFRESSER	0061	000229/2008	em cartório, Guia Oficial de Justiça no valor de R\$130,50 (cento		
CLAUDIA LOPES BORIO	0013	000993/2004	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0066	000464/2008	PATRICIA CHEMIM	0004	000335/2000	e trinta reais e cinquenta centavos), através de guia, 2º Distri-		
CLAUDINEI BELAFRONTE	0038	000727/2007		0093	000876/3333	PATRICIA PIEKARCZYK	0057	000001/2008	buidor - fls 580 mais taxa de Funrejus no valor de R\$226,57		
CLAUDIO MARIANI BERTI	0013	000993/2004	JOHNSON SADE	0048	001034/2007	PATRICIA VALDIVIESO	0077	000897/2008	(duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) na		
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0088	001065/2008	JONATAS PIRKIEL	0058	000003/2008	PAULA MARQUETE	0084	001044/2008	OAB. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR		
CLEVERSON VON LINSINGEN	0054	001397/2007	JOSE ARI MATOS	0068	000534/2008	PAULO AFONSO ZAINA	0004	000540/2001	CANEDO DA SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE		
CRISTIANE BELLINATI GARC	0090	001078/2008	JOSE AUGUSTO PEREIRA	0006	000540/2001		0055	001601/2007	MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, RODRI-		
CRISTIANE DANI	0053	001281/2007	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0063	000336/2008		0023	000780/2006	GO NASSER VIDAL, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JU-		
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0026	001328/2006	JOSE HOTZ	0005	000113/2001	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0040	000741/2007	NIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA AN-		
CRYSIANE LINHARES	0069	000551/2008	JOSE ROBERTO DE LIMA	0087	001064/2008	PAULO ROBERTO FADEL	0040	000741/2007	DREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.		
CYNTIA BRANDALIZE	0041	000794/2007	JOYCE MAUS MISCHUR	0013	000993/2004	PAULO ROBERTO GOMES	0039	000738/2007	4. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 335/2000 - CONDOMI-		
DAIANA ALLESSI	0092	000875/3333	JULIANA LUCIANO	0041	000794/2007		0089	001066/2008	NIO EDIFICIO GRANATO x DJALMA APARECIDO MA-		
DANIEL SANTOS BORIN	0053	001281/2007	JULIANA MUEHLMANN PROVESI	0053	001281/2007	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0003	001362/1999	CHADO e outro - Cumpra-se o determinado à fl. 173. - Adv.		
DANIELE DE BONA	0028	000034/2007	JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0095	000878/3333	PAULO SERGIO SENA	0021	000416/2006	PAULO AFONSO ZAINA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA		
DANIELE DIAS DOS REIS	0031	000477/2007	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0081	001030/2008	PAULO SERGIO WINCKLER	0095	000878/3333	NETO, BEATRIZ SANTI, ALEXANDRE CHEMIM, PATRI-		
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0041	000794/2007	JULIO ASSIS GEHLEN	0013	000993/2004	PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0059	000134/2008	CIA CHEMIM e RUBENS BORTOLI JUNIOR.		
DEBORA LONGO CRAVEIRO	0006	000540/2001		0027	000011/2007	PEDRO FRATICCI SAVORDELLI	0024	001133/2006	5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 113/2001 - VICEN-		
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0050	001048/2007	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0065	000461/2008	PENELOPE DE M SADE DELLA	0048	001034/2007	TE SPEKLA FILHO x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE		
DENISE REGINA FERRARINI	0016	000509/2005	JULIO CESAR DE LIZ	0052	001177/2007	RAFAEL KNORR LIPPMANN	0035	000631/2007	MESOTERAPIA LTDA - 1. Sobre a petição de fls. 302, mani-		
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0028	000034/2007	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0010	001091/2003	RAFAEL MICHEVIZ	0050	001048/2007	feste-se o requerente no prazo de 05 dias. - Adv. LEONARDO		
DIMAS CASTRO DA SILVA	0076	000836/2008	JULIO FARAH NETO	0027	000011/2007	RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0056	001623/2007	ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ.		
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0035	000631/2007	KARIME MONASTIER FARAH	0027	000011/2007	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0079	000975/2008	6. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 540/2001 - LUIZA		
DIOVANA BARBIERI	0006	000540/2001	KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000034/2007	REGINA APARECIDA DE BARBA	0040	000741/2007	PEREIRA MACHADO DE ALMEIDA e outros x RUY CAR-		
DIOCEU ANTONIO ANDERSEN J	0003	001362/1999	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0053	001281/2007	REGINA DE MELO SILVA	0044	000896/2007	LOS STUMPF e outro - Deve a denunciada à Lide SUI AMÉ-		
DIALMA SIGWALT	0018	000089/2006	KATIA REGINA NASCIMENTO B	0053	001281/2007	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0015	000282/2005	RICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, conforme o acor-		
DORIVALDO SCHULER	0031	000477/2007	KELLY CRISTINA WORM	0042	000832/2007	REINALDO MIRICO ARONIS	0040	000741/2007	do no valor de R\$1.337,50 (hum mil e trezentos e trinta e sete		
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0053	001281/2007		0048	001034/2007	REINALDO VINICIUS GONCALV	0024	001133/2006	reais e cinquenta centavos), em cartório, mais guia do Oficial		
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0073	000752/2008	LEANDRO GALLI	0046	000933/2007	RENATO GALVAO CARRILLO	0054	001397/2007	de Justiça - Pacheco - de fls. 141, 146vº, 153 e 277vº no valor		
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0027	000011/2007	LEANDRO LUIS PEREIRA	0091	000859/3333	RICARDO CESAR PINHEIRO BE	0017	000754/2005	de R\$297,00 (duzentos e noventa e sete reais), mais guia de		
EDUARDO BRUNING	0041	000794/2007	LEANDRO MAURICIO VELOZO V	0014	001340/2004	RICARDO COSTA MAGUETAS	0078	000912/2008	Oficial de Justiça - Jeaneti - de fls. 422 no valor de R\$148,50		
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0023	000780/2006	LEILA MEJDALANI PEREIRA	0096	000879/3333	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0054	001397/2007	(cento e quarenta oito reais e cinquenta centavos) através de		
EDUARDO JOSE FUMIS	0036	000643/2007	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0072	000675/2008	ROBERTO CHINCEV ALBINO	0083	001041/2008	guia, 2º Distribuidor - fls. 02vº e taxa do Funrejus (pg na OAB).		
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0028	000034/2007	LEONARDO ANTONIO FRANCO	0005	000113/2001	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0033	000548/2007	- Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE, ANTONIO FRANCIS-		
EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS	0079	000975/2008	LIA DIAS GREGORIO	0036	000643/2007	ROBSON OCHIAI PADILHA	0022	000759/2006	CO MOLINA, JOSE AUGUSTO PEREIRA, MARCIO ALE-		
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	001028/1996	LIDSON JOSE TOMASS	0049	001038/2007	RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0086	001054/2008	XANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,		
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0041	000794/2007	LISE RIBEIRO	0049	001038/2007	RODRIGO DA ROCHA LEITE	0059	000134/2008	MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOU-		
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0001	001028/1996	LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0022	000759/1996	RODRIGO GUIMARAES	0033	000548/2007	ZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA,		
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM	0029	000162/2007	LUCAS AMARAL DASSAN	0091	000859/3333	RODRIGO NASSER VIDAL	0003	001362/1999	ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BAR-		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0003	001362/1999	LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0050	001048/2007	ROSANA JARDIM RIELLA	0043	000879/2007	BIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE		
	0032	000537/2007	LUCIANA KISHINO	0019	000191/2006	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0099	000882/3333	EBINER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, DEBORA LONGO		
	0039	000738/2007	LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO	0017	000754/2005	ROSSANA MARIA W KENSKI MA	0037	000683/2007	CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCASA e MONICA		
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0099	000882/3333	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0063	000336/2008	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0004	000335/2000	FERREIRA MELLO BIORA.		
ERIKA CRISTINA BALADI R.	0037	000683/2007	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0057	000001/2008	SAMANTHA SADE	0048	001034/2007</			

entendido como desistência da ação. - Adv. MARIA NOELI FAE e ALI FERES MESSMAR FILHO.

9. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 913/2003 - VALDINEI DE LIMAS x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 192, 194, 196, 198, 200, 202/204. - Adv. ALEXANDRE DONDA TENIUS, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e ALESSANDRO HENRIQUE BETONI.

10. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1091/2003 - BANCO DIBENS S/A x NILSON DO NASCIMENTO VIEIRA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 124/129. - Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIU-CI CASTILHO.

11. ACAA DE DISSOL DE SOC COM - 1344/2003 - MARLI BORN LOPES x EDSON REINALDO LOPES e outro - Intimem-se as partes para que providenciem a documentação solicitada pelo Sr. Perito (fls. 236-237), no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. FABIOLA LOPES BUENO, IZAQUE GOES e MICHELAA.MORBI GOES.

12. ACAA DE INTERDICAÇÃO - 662/2004 - MARLI LEITE DE MORAIS x JULIO CESAR SOARES - Considerando os termos do r. parecer ministerial de fls. 93, desentranhe-se a petição de fl. 82, devendo a mesma ser autuada em apartado como ALVARÁ JUDICIAL. Providenciem-se, ainda, o traslado das peças de fls. 84 à 93, bem como da presente decisão, para os autos de Alvará a ser autuado, voltando aqueles autos conclusos. Neste, intime-se a Curadora nomeada, conforme solicitada no item 2 do r. parecer ministerial de fl. 93. - Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES.

13. ACAA ORDINARIA - 993/2004 - RUBENS MARCHIORATO e outros x DULCE MARIA JOSE WEISER e outros - Vistos e examinados... III-DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face do pedido inerente à mudança de endereço e a adequação do contrato ao novo código civil, o que o faço com fundamento nos artigos 6º e 267, VI, do CPC. Outrossim, em relação à não aceitação de novos sócios e a alteração do quadro de administradores, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno os autores, pro rata, ao pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada advogado dos réus, tendo em vista, sobretudo, a singularidade da causa, o tempo de processamento e o bom trabalho realizado pelos advogados dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, CESAR LUIZ FRANCO DIAS, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDHAL DE CAMPOS, ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e CLAUDIO MARIANI BERTI.

14. ACAA MONITORIA - 1340/2004 - BANCO ITAU S/A x FAUSTO GERSON HERTAMANN MOREIRA e outro - 1. O Requerente propôs a presente ação monitoria com a finalidade de ver os Requeridos condenados ao pagamento de importância em dinheiro. 2. Processada a presente, quando o feito se encontrava em fase de sentença, as partes notificaram a celebração de acordo e requereram a respectiva homologação. E o relatório. DEC I D O. 3. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com julgamento de mérito, "quando as partes transigirem". 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 122-124, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Guarde-se o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA.

15. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 282/2005 - SAN MARI-NO IND E COM DE PEDRAS REVESTIMENTOS LTDA x LUIZ ANTONIO B VALENTE - Deve o requerido/executor preparar as custas no valor de R\$166,60 (cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mais custas do SR. Oficial de Justiça no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), através de guia e 2º Distribuidor fls. 186. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.

16. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 509/2005 - CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ELIZEU LOPES SOARES - Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). - Adv. MARLI RIBEIRO TABOR-DA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, FABIOLA BORGES MESQUITA e THAIS GOCHI PINTO.

17. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 754/2005 - SIND DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES x LUIS CARLOS SILVEIRA - Retirar ofício de fl. 116. - Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER.

18. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 89/2006 - BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO COMEGNO - Vistos e examinados...III- Dispositivo. Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e condeno o embargante ao pagamento de multa, em favor do embargado, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, arbitrando a indenização devida ao embargado em 20% (vinte por cento), também, sobre o valor da causa, o que o faço com fundamento no artigo 18 do mesmo codex, sem prejuízo do andamento da ação de execução. Pela sucumbência, condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos procuradores do embargado, ora arbitrados, nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC, em R\$3.000,00 (três mil reais), tendo em vista, sobretudo, o bom trabalho realizado e a singularidade da causa, de modo a não aviltar o trabalho do profissional. P.R.I. - Adv. IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES.

19. ACAA DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 191/2006 - ELETROBIT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro - Renove-se a intimação no endereço apontado as fls. 155, as custas da escrivania em razão do equívoco na anterior expedição. Com resposta diga o autor em 10 dias. - Adv. WILSON BENINI, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS e LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA.

20. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 377/2006 - FRANZOI ELETRIFICACOES LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S/A - 1. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado (fls. 173), com o que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito, em virtude da transação celebrada entre as partes (CPC, art. 269, inc. III). 2. Custas pagas e remanescentes pela autora. Honorários advocatícios na forma do ajuste. 3. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, INAYA DE CASTRO MARCHI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e MATHEUS DIACOV.

21. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 416/2006 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO SERGIO SENA - 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04 em que é requerente BANCO GENERAL MOTORS S.A. e requerido PAULO SERGIO SENA, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse do bem descrito na inicial (fls. 02) e na Cédula de Crédito Bancário (fls. 06), confirmando em definitivo a liminar concedida às fls. 19, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente e o tempo para a realização do respectivo trabalho, por não ter havido instrução, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e PAULO SERGIO SENA.

22. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 759/2006 - COND RESIDENCIAL MORADIAS CIC IV x SUELI TERESINHA SILVEIRA INOWLOCKI - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência. À conta e preparo. Intimem-se. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) em cartório mais 2º Distribuidor de fl. 134. - Adv. LISIE RIBEIRO, ANELISE SBALQUEIRO, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

23. ACAA DE RESSARCIMENTO (SUM) - 780/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA e outro - Deve a terceira interessada Sadia S/A, preparar as custas no valor de R\$235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme acórdão. - Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

24. ACAA DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1133/2006 - DPM ELETRICIDADE LTDA x EDITORA MULTI LISTAS EMPRESARIAL LTDA - Visando adequar a pauta, em virtude da impossibilidade de realizar audiência de instrução em apenas vinte (20) minutos que foi o tempo fixado antes da audiência subsequente no respectivo dia, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 14h30min. Reiterem-se as deliberações anteriores. Cumram-se as demais diligências determinadas pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. - Adv. PEDRO FRATICCI SAVORDELLI, REINALDO VINICIUS GONCALVES VIEIRA e NOEMIA VIEIRA FONSECA.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1304/2006

- PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x CEDI JOSE DALBERTO e outros - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 72/73. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO.

26. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1328/2006 - PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x LUZIA DA SILVA - Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$367,55 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). - Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

27. ACAA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 11/2007 - VALDEMAR LISSONI x MARKOM COMERCIAL LTDA - De fato a relação existente entre as partes é relação de consumo já que o autor figura como destinatário final de produtos e serviços fornecidos pela ré. Hipossuficiência é nítida tendo em vista que o autor não possui conhecimentos especializados para avaliar com precisão as minúcias da qualidade do serviço prestado, cabendo a empresa ré a prova de que foram corretamente prestados. Portanto, presentes os requisitos legais, declaro a inversão do ônus da prova. Entretanto advirto que a inversão do ônus da prova não implica em inversão dos ônus do custeio da prova pericial, que deve ser suportadas pelo autor. Tão somente implica em inversão das consequências probatórias no caso da mencionada prova não chegar a ser produzida. - Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO.

28. ACAA DE DEPOSITO - 34/2007 - BANCO FINASA S.A x ERSON DE JESUS LIMA - Retirar carta de fl. 68. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARI-NE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

29. ACAA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 162/2007 - OSNI SILVA PADILHA x SERGIO COSTA - Manifestem-se sobre a petição do Sr. Perito de fl. 123. - Adv. WILSON BENINI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 170/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TECIBRAS COMERCIO TEXTIL LTDA e outro - Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante da execução, desde que não destinados a proventos de aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Providencie-se. Antecipar custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, CLARICE DRONK NACHORNIK e VILMA DE ALMEIDA.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 477/2007 - SHINOBU OKAJI TAMURA x CLAUDETE APARECIDA WOBETO - ...4. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 269, III, ambos do Código de Processo Civil. 5. Custas pagas. P.R.I. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e DORIVALDO SCHULER.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 537/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON ROBSON DE OLIVEIRA - Retirar edital de fl. 97. - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

33. ACAA DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 548/2007 - PATRICIA DEL PICCOLO DE OLIVEIRA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - 1. Em relação à decisão de fls. 193, pela parte requerente foi interposto embargos de declaração (fls. 196/198) relatando a existência de omissão e contradição. 2. Analisando a r. decisão, no que concerne aos termos dos presentes Embargos em relação à omissão, entendendo que razão assiste a parte requerente, na medida em que não houve a análise do seu pedido, considerando ainda que não se trata de antecipação de tutela, mas de compromisso judicial assumido pela parte requerida. 3. Assim, deve passar a constar da decisão de fls. 193, em seu segundo parágrafo, os seguintes termos: "Primeiramente, intime-se a parte requerida, para que proceda ao cumprimento do que se comprometeu em audiência (fls. 97), quanto ao cancelamento do protesto do título, no prazo de cinco (05); sob pena de não o fazendo, ser arbitrada multa diária. Quanto a expedição de ofício, será analisado apenas no caso de não cumprimento do que fora determinado na presente decisão, no prazo estipulado". 4. Ante o exposto, conhecimento e defiro os embargos de declaração interpostos, pelo reconhecimento da omissão, com a modificação determinada, que se refere à decisão citada. - Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e IVAN SERGIO BONFIM.

34. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 590/2007 - HELVECIO DA SILVA EVANGELISTA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 3. Na seqüência, venham conclusos para saneamento. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

35. ACAA DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 631/2007 - JULIANO JOSE DA SILVA SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A e outro - ... 2. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigos 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 4. Na seqüência, venham conclusos para saneamento. - Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

36. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 643/2007 - MURILO DA SILVA x BANCO ITAU S.A - Vistos e examinados... III-DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista, sobretudo, a singularidade da causa, em que pese o bom trabalho realizado pelo advogado do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. IVONE STRUCK, EDUARDO JOSE FUMIS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LIA DIAS GREGORIO.

37. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 683/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x ROSILENE KRAUSE e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos), em cartório. - Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W KENSKI MATTIA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ERIKA CRISTINA BALADI R. PEREIRA e CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE.

38. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 727/2007 - WELLINGTON FABIANO PITTA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA - É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança, que, neste momento, prossegue apenas em face de Comércio de Automóveis General Mario Tourinho, objetivando o recebimento da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pela venda do veículo do autor ao réu, até o presente momento, sem quitação. Os autos encontram-se em ordem, comportando julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, em face da revelia operada. A parte requerida, embora devidamente citada (fl. 59), não apresentou defesa, via de consequência e nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, é revel. Registre-se que o autor fundamentou sua pretensão na ausência de comprovação do pagamento, por parte do réu, pela venda do veículo. Além disso, da análise da documentação que lastreia a pedido formulado, vê-se, de fato que o réu, recebendo o veículo do autor, não cumpriu as datas aprazadas quanto ao pagamento da importância devida. Por outro lado, é de se conceder, por ocasião desta decisão, a liminar pretendida, no sentido de que se efetue o bloqueio administrativo dos veículos dados em garantia (Peugeot 2006 e Marea), conforme a documentação apresentada, visando, com isso, garantir o cumprimento da obrigação, até porque, considerando que o autor possui, em mãos a documentação de um e, a posse de outro, tem-se que elas fora passadas de forma voluntária, pois, por outro motivo ou circunstância, não as teria. 3. Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido formulado e condeno o réu Comércio de Automóveis General Mario Tourinho a pagar ao autor a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IGP-Di acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da data em que o pagamento deveria ter ocorrido. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN-PR para o bloqueio administrativo do veículo, assim como ao credor fiduciário, comunicando desta decisão. Pela sucumbência, condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos procuradores do autor, ora arbitrados, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, tendo em vista, sobretudo, o bom trabalho realizado e a singularidade da causa, de modo a não aviltar o trabalho do profissional. P. R. I. - Adv. CLAUDINEI BELA-FRONTA.

39. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 738/2007 - JOAO CA-PORALT x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados... 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente a ação de cobrança de fls. 02/13, em que é requerente JOAO CA-PORALT e requerido BANCO BRADESCO S.A., na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido no pagamento ao requerente, das diferenças entre os valores creditados nas cadernetas de poupança destes constantes da inicial e documentos que a acompanham, e o índice de correção monetária devido, ou seja, de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989, sendo tais valores obtidos por cálculos, com correção monetária segundo os seguintes índices - OTN dos meses de agosto de 1987 a janeiro de 1989, IPC dos meses de março de 1989 a março de 1991, INPC dos meses de abril de 1991 a julho de 1994, IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e INPC do IBGE a partir de agosto de 1995 até a data do efetivo pagamento, e com juros remuneratórios de 0,5% por cento ao mês, desde a data dos créditos nas cadernetas de poupança conforme a data de aniversário de cada poupança referente aos meses citados até a data do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para o advogado do requerente, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

40. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 741/2007 - LUIZ CARLOS FODERARIO x BANCO BANESPA S/A - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.

41. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 794/2007 - RAFAEL CAVALHEIRO CAVALI x AZUL SEGUROS S/A - 1. Considerando que as partes manifestaram interesse na produção de prova oral, na forma disposta no artigo 276, do Código de Processo Civil. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. 3. Oficie-se à Delegacia de furtos e Roubos, na forma pretendida no item "c" de fl. 117. Deve a parte requerida antecipar custas para intimação da testemunha arrolada e custas para expedição do ofício. - Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, CYNTHIA BRANDALIZE, JULIANA LUCIANO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e CARLA SIMONE SILVA.

42. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 832/2007 - IVO ANTONIO GANHO x BANCO HSBC S.A. - 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito pela carência de ação, por falta de interesse processual do requerente, por ter as contas poupança objeto da presente ação a data de aniversário na segunda quinzena que em nada foram prejudicadas nas correções monetárias pelos Planos Verão e Bresser, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em que é requerente IVO ANTONIO GANHO e requerido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os procuradores do requerido, por não ter havido condenação e nem instrução do feito, levando em consideração o trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, consoante o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, SIMONE MARTINS CUNHA, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

43. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 879/2007 - VANDERLEI DE CARVALHO e outro x AUTOVESA VEICULOS LTDA e outro - Sobre o pedido de desistência em relação à primeira requerida, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CESAR RICARDO TUPONI, ROSANA JARDIM RIELLA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

44. ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 896/2007 - ADRIANO MIRANDA BRAGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Expeça-se carta com aviso de recebimento, no endereço informado às fls. 52, para que o requerente providencie os atos necessários para o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Antecipar custas para citação. - Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIA-GO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.

45. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 913/2007 - CLAUDIO DE ANDRADE AGUIAR e outro x BANCO ITAU S.A. - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R\$21,30 (vinte e um reais e trinta centavos). - Adv. SANDRA MARA PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA, MARCIO ROGERIO DEPOLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO.

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 933/2007 - EUC-LIDES TRIZOTTO x LAUDELINO JORGE GONCALVES e outro - 1. HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 110 em relação ao Executado LAUDELINO JORGE GONCALVES, julgando extinta a presente execução em relação à este, na forma do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir em relação ao segundo Executado ROBERTO LAZARO AGUIAR ZAUAT. 2. Comunique-se o Sr. Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em prosseguimento a presente execução, certifique-se o prazo da intimação de fls. 105 verso. Após, intime-se a parte Exequente para que junte aos autos fotocópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar. Intime-se. - Adv. LEANDRO GALLI.

47. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 972/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DE GUIMARAES x ZENAIDE CANDIDA GODOI e outro - ...3. Dispositivo EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02/03, em que é requerente CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DE GUIMARAES e requeridos ZENAIDE CANDIDA GODOI e RENI VELOSO DE GODOI, para excluir da cobrança as taxas condominiais nos meses de janeiro e abril de 2007, e condenar os Requeridos, solidariamente, no pagamento das taxas condominiais vencidas e não pagas referentes aos meses de setembro a novembro de 2004, abril de 2005, outubro e novembro de 2005, janeiro e fevereiro de 2006, julho de 2006, setembro de 2006 e fevereiro de 2007, devidamente corrigidas pelo índice INPC do IBGE, com juros de mora de 1% ao mês e com aplicação de multa de 2%, com a incidência da correção monetária, juros de mora e multa, desde a data dos vencimentos de cada parcela, na forma da fundamentação. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para o procurador do requerente, considerando-se o a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente e o tempo para realização de tal trabalho, bem como a ausência de instrução do feito, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o requerente, por ter decaído de parte mínima do pedido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e MARCOS LUIZ MASKOW.

48. ACAA ORDINARIA - 1034/2007 - JEANINE MOUCHBAHANI x HSBC BANK BRASIL S/A - 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente a ação de cobrança de fls. 02/15, em que é requerente JEANINE MOUCHBAHANI GROWOSKI e requerido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido no pagamento das diferenças entre os valores creditados na caderneta de poupança da requerente e o índice de correção monetária devido, será de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989, excluindo os percentuais e valores já creditados, sendo os referidos valores obtidos por cálculos, com correção monetária segundo os seguintes índices - OTN dos meses de agosto de 1987 a dezembro de 1988, IPC dos meses de fevereiro de 1989 a março de 1991, INPC dos meses de abril de 1991 a julho de 1994, IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e INPC do IBGE a partir de agosto de 1995 até a data do efetivo pagamento; com juros remuneratórios de 0,5% ao mês a partir das datas dos créditos na caderneta de poupança conforme a data de aniversário de cada poupança referente aos meses citados e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os advogados da requerente, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, devidamente corrigido a partir da presente data pelo índice TNPC do IBGE. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA SADE, PENELOPE DE M SADE DELLA BIANCA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

49. ACAA DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1038/2007 - CHIYOKO KUMAGAI (ESPOLIO) x BANCO BRADESCO S A - 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo parcialmente procedente a ação de ressarcimento de rendimentos de caderneta de poupança de fls. 02/20, em que é requerente ESPOLIO de CHIYOKO KUMAGAI, representando pelo inventariante Bunji Kumagai e requerido BANCO BRADESCO S.A., na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar o pedido de ressarcimento em relação aos valores depositados na caderneta de poupança cuja data de aniversário ocorreu na

segunda quinzena na forma do documento de fls. 41; para condenar o requerido no pagamento ao requerente, das diferenças entre os valores creditados na caderneta de poupança deste constante dos autos e documentos que a acompanham (exceto quanto a exclusão referente aos valores cuja data de aniversário seja na segunda quinzena fls. 41), aplicando-se o índice de correção monetária devido, ou seja, de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989, sendo tais valores obtidos por cálculos, com correção monetária segundo os seguintes índices - OTN dos meses de agosto de 1987 a janeiro de 1989, IPC dos meses de março de 1989 a março de 1991, INPC dos meses de abril de 1991 a julho de 1994, IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e INPC do IBGE a partir de agosto de 1995 até a data do efetivo pagamento, e com juros remuneratórios de 0,5% por cento ao mês, desde a data dos créditos nas cadernetas de poupanças conforme a data de aniversário de cada poupança referente aos meses citados até 1/30/2003, data da entrada em vigor do Código Civil, e, a partir de então, em 1% ao mês, bem como com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; sendo que tais valores serão apurados em liquidação de sentença, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para o advogado do requerente, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o requerente por ter decaído de parte mínima do pedido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Adv. LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS e JOAO LEO-NELANTOCHESKI.

50. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1048/2007 - BRUNO TREVISAN ZACHARIAS x BANCO BRADESCO S/A - ... 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente a ação de cobrança de fls. 02/10, em que é requerente BRUNO TREVISAN ZACHARIAS e requerido BANCO BRADESCO S.A., na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido no pagamento ao requerente, das diferenças entre os valores creditados na caderneta de poupança deste sob nº 1.027.193-2, constante da inicial e documentos constantes dos autos, e o índice de correção monetária devido, ou seja, de 26,06% referente ao mês de junho de 1987 e de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989, sendo tais valores obtidos por cálculos, com correção monetária segundo os seguintes índices OTN dos meses de agosto de 1987 a janeiro de 1989, IPC dos meses de março de 1989 a março de 1991, INPC dos meses de abril de 1991 a julho de 1994, IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e INPC do IBGE a partir de agosto de 1995 até a data do efetivo pagamento, com juros remuneratórios de 0,5% por cento ao mês, desde a data dos créditos nas cadernetas de poupanças conforme a data de aniversário de cada poupança referente aos meses citados até a data do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para o advogado do requerente, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Adv. RAFAEL MICHEVIZ, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

51. ACAA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1157/2007 - CARMEM LUZIA ENES e outro x RAJASTHAN PARTICIPAÇÕES E INC DE IMOVEIS LTDA - 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/08, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em que são requerentes CARMEM LUZIA ENES e LUIZ ENES e requerida RAJASTHAN PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA., determinando que a requerida proceda à outorga da escritura pública definitiva do imóvel pactuado, com a seguinte descrição - apartamento nº 42 e a vaga de garagem nº02, do Edifício Cartagena, situado na esquina das ruas Erasto Gaertner e Aviador Cícero Marques, perfazendo uma área total de 88,59 m2, no prazo de trinta (30) dias, sem qualquer ônus, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do disposto no artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil, cabendo a requerida diligenciar junto ao banco oferecendo outro imóvel em garantia ou quitando a obrigação, na forma da presente fundamentação. Condeno a parte requerida no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, para a defensora dos requerentes, levando em consideração o zelo profissional desta, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, já que nem contestação foi apresentada nos autos, consoante o artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. GISELE FACCHIN DOS SANTOS.

52. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1177/2007 - LUIZ GERALDO SIMOES DE ASSIS e outro x GIZE ALVES PIRES DE MORAES - 1. Contra r. decisão que julgou procedente os embargos e condenou o embargado no pagamento de honorários

advocatícios, este apresentou embargos de declaração alegando: a) Que não deu causa a propositura dos embargos a execução por tanto a decisão estaria contrária a outros atos do processo, tal como o despacho de fls 621 dos autos de execução que já advertiu sobre a possibilidade de fraude a execução. Dessa forma, sustenta que a decisão está em contradição com as provas existentes nos autos e deve ser modificada. Os embargos não merecem conhecimento. 2. A decisão deixou claro o raciocínio que levou a condenação do embargado nos honorários advocatícios. Em sendo assim, nenhuma correção merece a decisão. Entendendo que decisão foi contrária a prova dos autos, não é via embargos de declaração que deve procurar sua modificação. Apenas aproveitou os presentes embargos para corrigir erro material constante na sentença. Em dois momentos as palavras embargantes e embargados se confundiram, fato este que pode gerar dúvidas de interpretação. As fls. 95 no primeiro parágrafo da fundamentação a primeira palavra embargante deve ser substituída por embargado, sob pena de não dar sentido à frase: "De resto, mesmo após a oposição dos presentes embargos, o embargado permaneceu renitente em não promover a liberação do gravame sobre os imóveis dos embargantes, pugnando pela improcedência dos embargos". Também a parte dispositiva - embora a situação de condenação da sucumbência por parte do embargado e não do embargante tenha ficado clara, já que o embargado apresentou embargos de declaração visando justamente a inversão da sucumbência - merece a seguinte correção material: "Pelo princípio da causalidade condene o embargado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios devidos aos advogados dos embargantes, estes fixados, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando-se em conta o grau de zelo do causídico a quem essa verba aproveita, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4º do CPC)". Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, entretanto, realizo as correções dos erros materiais constantes na sentença. P.R.I. - Adv. CIRILO MILAK e JULIO CESAR DE LIZ.

53. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1281/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS - 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04 em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S.A. e requerido JOSE ROBERTO DOS SANTOS, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse do bem descrito às fls. 03, confirmando em definitivo o liminar concedida às fls. 19, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (parcelas vencidas e vincendas) constante da planilha (fls. 15), para o procurador da requerente, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo respectivo advogado, a singularidade da ação, já que o feito nem foi contestado, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFALH WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARINA BLASKOVSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e EDEMAR FRITZ JUNIOR.

54. CARTA DE SENTENÇA - 1397/2007 - MARTA KAZUKO MORINAGA AKATSUKA x KOSAKU ISHIDA - Deve a parte requerida assinar o termo de penhora. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

55. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1601/2007 - DJALMA APARECIDO MACHADO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO GRANATO - Sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 167-222, manifestem-se os Embargantes. - Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PAULO AFONSO ZAINA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e BEATRIZ SANTI.

56. ACAA MONITORIA - 1623/2007 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORGE ELIAS BITTAR FILHO - Desentranhe-se o mandado de fls. 67/68, para integral cumprimento, conforme pretendido à fl. 92. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), através de guia. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAIZ VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL, TATIANA GAERTNER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

57. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIRI e outro x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro - 1. Considerando o pedido do requerente às fls. 95, redesigno a audiência de conciliação, na forma do artigo 277, do Código de Processo Civil, para o dia 11/11/2008, às 13h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Intime-se a parte requerente para que apresente a minuta do

editado, no prazo de dez (10) dias, para possibilitar a respectiva publicação. Reiterem-se as deliberações anteriores. Cumpram-se as demais diligências determinadas pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

58. ACAO DE USUCAPIAO - 3/2008 - ARLINDO RAIMUNDO RUHMKE e outro - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 56/69, bem como retirar o edital de fl. 55. - Adv. JONATAS PIRKIEL.

59. ACAO ORDINARIA - 134/2008 - REINALDO JOAO GLATZEL x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 97/139. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, PAULO VIRGLIO DE C. CANTERGIANI e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

60. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 182/2008 - MARIAN KURZAC x BANCO BRADESCO S/A - 1. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 3. Na seqüência, venham conclusos para saneamento. - Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR, MARTA NOGUEIRA MAZOLLA e MURILO CELSO FERRI.

61. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 229/2008 - POLLATTI E CORDEIRO LTDA x OHARABY ACUSTICA LTDA - ME - Defiro a suspensão do feito na forma da petição suscitada pelos procuradores das partes às fls. 40. Após o lapso temporal do prazo suspensivo, manifestem-se as partes quanto ao cumprimento integral do acordo, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAL COLLODEL e ACYR DE GERONE.

62. ACAO DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 307/2008 - ALEXANDRE HERBST e outro x CELSO LUIZ NAPOMUCENO e outro - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 581638. - Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO.

63. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 336/2008 - GISELE CHEUA x SOCIEDADE DE ENSINO LATINO-AMERICANO S/C LTDA e outro - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO.

64. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 392/2008 - IZAIAS JOSMIL DA COSTA x TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA - Retirar a carta de fl. 187. - Advs. CARLOS DELAI e ANA BEATRIZ ANTUNES.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 461/2008 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x POSTO VITORIA LTDA e outro - Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressão anúncio do credor. Intime-se o devedor, ainda, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% (trinta por cento) do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários será reduzido pela metade. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Ciência ao Exequente. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), através de guia. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

66. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 464/2008 - ZULEICA VILLAS BOAS ZANCONATO x WALL MART BRASIL LTDA SUPERCENTER - Deve a parte autora preparar as cópias necessárias para citação. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

67. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 532/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDSON LUIZ FAZAN - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29vº. - Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

68. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 534/2008 - ANISIR TRENTIN DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista que para obtenção da documentação solicitada na decisão de fl. 52 basta consulta ao "site" da Receita Federal, deve a parte Requerente cumprir integralmente a determinação. - Adv. JOSE ARI MATOS.

69. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 551/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x SILVANA DE BRUNO - E o relatório. DEC I D O 3. O artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com julgamento de mérito, "quando as partes transigirem". 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 19-20, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

70. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 581/2008 - MARLON CESAR GALLO COLONHESI x BANCO DO BRASIL S/A - O autor deve novamente emendar a inicial apontando especificamente as cláusulas contratuais que entende nulas e pretende ver revisadas, a fim de proporcionar a apreciação do pedido de antecipação de tutela. - Adv. ARARINAN KOSOP.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 646/2008 - BARIQUI VEICULOS LTDA x DOLCIANO SOARES DA SILVA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43vº. - Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAIS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA e FERNANDA DIACOV.

72. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 675/2008 - BENJAMIM DE SOUZA x OTACILIA DE SOUZA MORAES - Apresentar resenha da inicial. - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

73. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 752/2008 - CELSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S.A - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme pretendido à fl. 84. - Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

74. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 759/2008 - NEIDE ELIZABETH WAGNER x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se sobre a carta devolvida de fl. 25. - Advs. MARCO AURELIO TOKEDO DUARTE e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

75. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 811/2008 - MARLI BORN LOPES x EDSON REINALDO LOPES - Cite-se a parte Requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar. Deve a parte autora preparar as custas para citação. - Adv. FABIOLA LOPES BUENO.

76. ALVARA JUDICIAL - 836/2008 - MARIANA TEOFILO TIBURSKI e outros - Deve a parte autora providenciar as cópias necessárias para citação. - Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA.

77. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 897/2008 - EWERSON HERMES WEBER x LOJAS RENNER S/A - 1. Considerando os termos da informação retro e em conformidade com o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, acrescentado pelo provimento número 135, determino a instauração de procedimento que deverá ser autuado em apenso, sem suspensão do curso da presente e a fim de serem averiguados os narrados na referida informação e a veracidade das alegações quanto à influência de recursos financeiros; 2. Cientifique a parte que, em caso de ser julgada capaz, financeiramente, de prover custas que serão despendidas ao processamento e julgamento da presente, poderá ser condenada ao pagamento do décuplo do valor referente às custas, na forma prevista no Artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1060/50; 3. Providenciem-se os atos necessários ao traslado da declaração juntada às folhas 20, da informação de folhas 33 e da presente decisão, para a instauração do referido procedimento; 4. Após, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 5 (cinco) dias especificando o rito a ser seguido, ou, adequando o valor da causa na hipótese de opção pelo rito ordinário. - Advs. MARJORIE R DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, ANA PAULA PROVESI DA SILVA e PATRICIA VALDIVIESO.

78. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 912/2008 - JULIA DA SILVA ARMENARA e outros x BANCO BRADESCO - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 70/98. - Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS.

79. INVENTARIO E PARTILHA - 975/2008 - ARCESIO SEIDEL x GREGORIO SEIDEL (ESPOLIO) e outro - 1. Para atuar como inventariante nomeio o requerente (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 2. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os interessados não representados (se for o caso), a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que

terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). 2.1. A Fazenda Pública deverá manifestar-se sobre os valores atribuídos e poderá, se deles discordar, juntar prova de cadastro em vinte dias (CPC, art. 1.002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008). 2.1.1. Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Pública, intimem-se os interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 48h (CPC, art. 177, 2ª parte). 2.1.1.1. Depois (CPC, art. 83, inc. I), intime-se o digno representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo. 3. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1.011). 3.1. Em seguida, intimem-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de até dez dias (CPC, art. 1.012). 3.1.1. Após, intime-se o digno representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (CPC, art. 83, inc. I). 4. Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto (CPC, art. 1.012). 4.1. Elaborado, intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (CPC, art. 1.013, caput). Defiro justiça gratuita. - Advs. CAROLINA MARCELA FRANCOSI BITTENCOURT, CHEYWA GABRIELA DE JUODIS STREMELE, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMELE.

80. ACAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 1015/2008 - JOCIMARA DE FATIMA MENGUE e outro x BANCO FINASA S/A - ...3. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 53. 4. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 5. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. GLEICY DA SILVA PIMENTEL.

81. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1030/2008 - LUCIMARA RIBEIRO x BANCO FINASA S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. - Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

82. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1033/2008 - ELIANE DE ARAUJO GARCIA RIBEIRO x HOSPITAL SANTA CRUZ - Retirar carta de fl. 525. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

83. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1041/2008 - ROBERTO CHINCEV ALBINO x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBCEV CORN PROCOPIO - Considerando os termos da certidão retro, ajuíze-se a formalização dos autos principais, com o preparo das custas iniciais e atuação. Após a formalização e apensamento, voltem. - Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

84. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1044/2008 - ALBERTINO CORREA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Retirar carta de fl. 108. - Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, MARIA CAROLINA TERRA BLANCO e ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS.

85. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1050/2008 - ANGELA MARIA STEPANIV x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. - Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MARCELO NOGUEIRA

ARTIGAS e VANESSA SIMONATO GOMES.

86. ACAO MONITORIA - 1054/2008 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x COMERCIAL DE FRUTAS E CEREAIS FLORESTE LTDA - 1. Cite-se a parte requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converte-se a o mandado inicial sem mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, par. 1º). - Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.

87. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1064/2008 - CELIO SEBASTIAO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. - Advs. FELIPE GUIMARAES MOURA e JOSE ROBERTO DE LIMA.

88. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1065/2008 - ROGERIO EGIDIO RAGAZZI x BANCO OMNI S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. - Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

89. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1066/2008 - JOAQUIM FIDELIS DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. Intime-se. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

90. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1078/2008 - BANCO FINASA S/A e outros x MARLON FABIANO ZIELINSKI - Preliminarmente, intime-se a parte Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada, comprovando ainda, que a parte Requerida recebeu a notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

91. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 859/3333 - EVERTON ESPINDOLA MONTEIRO x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. LEANDRO LUIS PEREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE DA ROCHA LACERDA.

92. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 875/3333 - NIVAL-

DO CIPRIANO DINIZ x MARCOS AURELIO VICTORINO e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. DAIANA ALLESSI.

93. EXECUCAO HIPOTECARIA - 876/3333 - BANCO ITAU x DORIVAL DA COSTA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

94. INVENTARIO E PARTILHA - 877/3333 - MIRIAM ROSA FRANQUE e outros x ADAO FRANQUE (ESPOLIO) - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. FERNANDO FERNANDES.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 878/3333 - BEATRIZ CRAVO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 879/3333 - CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO PRESTES - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LEILA MEJDALANI PEREIRA.

97. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 880/3333 - CMA CGM SOCIETE ANONYME x LOGISTIX LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MAURO VIGNOTTI.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 881/3333 - BANCO SANTANDER S/A x MAQTERM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e SILVIA ARRUDA GOMM.

99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 882/3333 - BANCO PANAMERICANO S/A x GISLAINE BACHUK - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. AFONSO MARIA BUENO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

100. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 883/3333 - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT x GRUPO DE APOIO AS PESSOAS COM CANCER - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e FERNANDO SCHLIEPER.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 166 /2008
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. EXECUCAO DE TITULO - 19817/1983 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. x SILVERIO RODRIGUES FLS.155 - Sobre o ofício da Receita Federal às fls. 181/185, manifeste-se o autor. Adv. IDELANIR ERNESTI.

2. ORDINARIA - 747/1994 - MARCO ANTONIO CARLINI e outro x BIC BANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERC - Desp. de fls. 371. ... 1- Cumpra-se o que determinado na decisão de fls. 351. 2- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 353, no prazo de 15 dias. 3- Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 dias (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 4- Int. Desp. de fls. 351. 1- A sentença aqui proferida, mantida pela Superior Instância e já transitada em julgado (fls. 342), julgou improcedentes os pedidos formulados nestes e nos autos em apenso, determinado o encaminhamento dos títulos que embasaram os feitos a protesto para o devido apontamento (fls. 71). 2- Deste modo, defiro o desentranhamento dos títulos de crédito e encaminhamento aos respectivos cartórios, conforme solicitado às fls. 349/350. 3- Int. ... À parte interessada para retirar os documentos e enviá-los aos respectivos cartórios. Adv. ANDERSON LOVATO, IDELANIR ERNESTI, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

3. EXECUCAO DE TITULO - 325/1997 - ZILDA GLACI JAN-

NUZZI x CARMEN LUCIA RICKERT (FL. 160/161) e outros - Desp. de fls. 353. ... 1- Atualize-se a conta e a avaliação. 2- Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 352. 3- Desentranhe-se a petição de fls. 341/347, vez que não pertence a estes autos. 4- Int. Ao exequente para efetuar o preparo das Custas do Sr. Contador no valor de R\$ 168,39. ... À parte interessada para retirar a Guia do Sr. Avaliador. Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRANABBOUH ABREU, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MARCELO A. GOMES OSTI, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN.

4. SUMARIA DE COBRANCA - 712/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x ROMILDO VIEIRA DA SILVA (FL. 78/80) - Sobre a certidão de fls. 181 (até a presente data a parte interessada não se manifestou"), manifeste-se à parte interessada. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

5. SUMARIA DE COBRANCA - 1270/1999 - CONJUNTO MORADIAS R-CIC-I x EDITH MOREIRA DE GODOY - Desp. de fls. 230. ... 1- Oficie-se como solicitado às fls. 226. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e JAQUELINE KOWALSKI.

6. OBRIGACAO DE FAZER - 580/2000 - ESP. EGAN DOS SANTOS RIBAS (FLS. 38) x CALADIO - CONTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro - Desp. de fls. 311. ... 1- Intime-se a requerida PHENIX SEGURADORA, através de seu procurador, para que cumpra a obrigação que lhe foi imposta na sentença proferida às fls. 137/149, consistente na quitação do preço do contato de compra e venda em favor da vendedora do imóvel (a co-ré) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária fixada na sentença no valor de R\$ 209,15 (duzentos e nove reais e quinze centavos). 2- Int. Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, IRINA MOREIRA DA FONSECA e DANIEL MULLER MARTINS.

7. ORDINARIA - 1106/2000 - GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls. 795. ... 1- Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 794. ("... compulsando os autos minuciosamente, verifiquei que não houve nenhum depósito judicial neste processo, saldo os de honorários periciais, os quais já foram levantados por ocasião de entrega dos laudos"). Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1108/2000 - GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls. 260. ... 1- Advoco os presentes autos. 2- Considerando o contido na informação retro, expeça-se ofício à 3ª Vara Federal solicitando a transferência dos valores depositados pelos autores junto à Caixa Econômica Federal, vinculados aos autos lá tramitaram sob o nº 97.0023171-2, para uma conta judicial à disposição deste Juízo. 3- Após a transferência cumpra-se o item 02 de fls. 257. 4- Int. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1178/2000 - JOSE SAAD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Desp. de fls. 341. ... 1- A petição de fls. 339/340 se refere aos autos em apenso sob nº 1310/2000, proceda-se ao desentranhamento e juntada aos respectivos autos. 2- Após, v. para análise da referida petição. 3- Int. Adv. TANIA REGINA FELIPIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO.

10. ORDINARIA - 1310/2000 - JOSE SAAD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Desp. de fls. 469. ... 1- Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição de fls. 468. 2- Int. Adv. TANIA REGINA FELIPIM, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

11. INDENIZACAO SUM. - 174/2001 - ELAINE CRISTINA MOÇO x AUTO VIAÇÃO ANTONINA LTDA. - Desp. de fls. 834. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 830/833, no efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a apelada para apresentar contra-razões. 3- Int. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, ALINE CRISTINA COLETO e ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN.

12. ORDINARIA - 1154/2001 - RENE SILVIO RECH x BANCO HSBC BANK S A BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 445. ... 1- O extrato a que se refere o ofício de fls. 392 foi juntado às fls. 394. 2- Expeçam-se ofícios ao Banco Itaú e Banco do Brasil como solicitado às fls. 399. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 14,00. Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, OLIVIO H. R. FERRAZ e JORGE GOMES NETO.

13. SUMARIA DE COBRANCA - 856/2002 - CONDOMINIO

EDIFICIO COLONY PARK x CARLOS ALBERTO SCHMIDT e outro - Desp. de fls. 176. ... 1- Indefiro o pedido de fls. 175, visto que o art. 475-J, par. 1º do CPC trata da intimação do devedor acerca da penhora e avaliação quando ambos se dão no mesmo ato, diferentemente do que ocorre no presente feito, devendo-se proceder em conformidade com o disposto no art. 659, parágrafos 4º e 5º do CPC. 2- Int. Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e EDVALDO CAPASSI.

14. DECLARATORIA - 1233/2002 - CESAR ROGERIO RAME MYLLA e outro x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 413. ... 1- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 412. 2- Int. Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

15. BUSCA E APREENSAO - 171/2003 - BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS - Desp. de fls. 193. ... 1- Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2- Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

16. COBRANCA - 1284/2003 - COND. EDIFICIO BARIGUI VILLAGE x PAULO CESAR CAETANO DA SILVA - Desp. de fls. 244. ... 1- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para promover e o pagamento da quantia devida, conforme valores apresentados às fls. 223/224, no prazo de 15 dias. 2- Caso o devedor não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. 3- Int. Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, DANIEL LISBOA e FRANCISCO CAETANO DA SILVA.

17. REVISIONAL DE CONTRATO - 1568/2003 - LENIR CARREIRA PILLA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fls. 141. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme par. 5º, art. 475-J do CPC. 4- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e IDELANIR ERNESTI.

18. BUSCA E APREENSAO - 282/2004 - AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A x ODENI CORREA RIBEIRO - Desp. de fls. 174. ... 1- Considerando a documentação juntada às fls. 163/170, defiro o pedido de substituição, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A. 2- Proceda-se á retificação na autuação e registros. 3- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 160. 4- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 24,05. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA.

19. OBRIGACAO DE FAZER - 580/2004 - JACIRA DE MATOS GRUBER x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - Sobre a petição do Sr. Perito às fls. 282/297, manifeste-se à parte interessada. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, MAURICIO KAVINSKI e MAURO CESAR ABATI.

20. DECLARATORIA - 715/2004 - CLAUDIA DINIZ SPOSITO DE LIMA x ATACADO PLUMA - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 31,50. Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA.

21. EXECUCAO DE TITULO - 956/2004 - COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROFIS. MEDICOS -MEDICRED x CARLOS ROBERTO PEREIRA MULINARI - 1- Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls. 117/118) visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 28.07.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACEN-JUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080001296978. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 4- Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 5- Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia das 2 (duas) últimas declarações de renda e bens do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. 6- Após a resposta, intime-se o exequente para se manifestar. 7- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para retirar o ofício expedido às fls. 125. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

22. EMBARGOS A EXECUCAO - 39/2005 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro x JOAO BATISTA AMANCIO - Desp. de fls. 133. ... 1- Desentranhem-se o termo e o comprovante de depósito de fls. 109/110 dos autos de execução e juntem a estes autos. 2- Intime-se a embargante para complementar o depósito dos honorários periciais nos termos da proposta de fls. 121. 3- Int. Adv. SERGIO STANELINI MINHOTO e FILIPE ALVES DA MOTA.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 76/2005 - CONJ. RES. ATENAS I - CONDOMINIO XV x BRUNO DOMINGUES BITENCOURT e outro - Desp. de fls. 148. ... 1- À conta e preparo, após voltem para homologação do pedido de fls. 147. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 33,60. Adv. NEIVA DE NEZ.

24. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 420/2005 - BANCO ITAU S/A x RUTH DE FATIMA BOLDRINI - Sobre a Carta de Citação devolvida às 88, manifeste-se o autor. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITTA e JANAINA GIOZZA AVILA.

25. BUSCA E APREENSAO - 896/2005 - BANCO ITAU S/A x EDMILSON MENDES DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 52. ... 1- Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. 2- Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

26. COBRANCA - 1369/2005 - MARIA ESTELA REMOR BERTI CAMPOS x VICENTE MARCOS CESARIO DA SILVA e outros - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,70. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAC.

27. EXECUCAO DE TITULO - 1380/2005 - INST. SINODAL DE ASSIST. EDUCACAO E CULTURA-ISAEC x KATIA REGINA SCHMEISKE - Desp. de fls. 102. ... 1- Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme art. 265, II, bem como o seu arquivamento provisório, até que o requerente localize bens em nome da requerida, segundo consta da petição de fls. 101. 2- Int. Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.

28. ANULATORIA - 166/2006 - RED SHOES CLOTHERS COMERCIO DE CALCADOS LTDA x DESEJO FANTASIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS e outro - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 252/256. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.

29. OBRIGACAO DE FAZER - 521/2006 - ELIANE DO Rocio MENDES x ANDERSON ANTONIO MENDES - Desp. de fls. 85. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para extinção do feito. 3- Int. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

30. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 662/2006 - BANCO BANESTADO S/A x MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 52/59. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET.

31. BUSCA E APREENSAO - 673/2006 - BANCO DIBENS S/A x JOSINEI DA SILVA - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 42/51. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI.

32. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 797/2006 - BRASÍLIO DOS SANTOS x BANCO BMC S/A e outro - Desp. de fls. 210. ... 1- Recebo o recurso de apelação adesivo nos mesmos efeitos do recurso de apelação principal. 2- Ao apelo (do recurso adesivo) para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3- Int. Adv. ALCEU GIESE, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.

33. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 1000/2006 - BANCO ITAU S.A x H R LOCADORA DE MAQUINAS LTDA e outro - Desp. de fls. 78. ... 1- Considerando que o Sr. Oficial de Justiça por várias vezes diligenciou a fim de proceder à citação do réu e não obteve êxito (fls. 75), tendo o Sr. Meirinho certificado que esteja se ocultando para evitar a citação, determino que se proceda à citação por hora certa. 2- Int. ... Deverá o autor complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 222,75. Adv. DANIEL HACHEM.

34. RESCISAO CONT.VENDA CREDITO - 1344/2006 - BANCO ITAU S.A x ADEMIR PERIN - Desp. de fls. 117. ... 1- Cumpra-se a decisão de fls. 114. 2- Int. ... Sobre o cálculo do Sr. Contador, manifeste-se à parte interessada. ... Desp. de fls. 114. ... Como se trata de cálculos unilaterais, necessário que o contador confira-os. Ao contador para realização de dois cálculos; a) dos encargos advindos da sucumbência; b) da quantia que o réu deve devolver conforme sentença a fls. 76. Após os cálculos será analisado o pedido para levantamento. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

35. BUSCA E APREENSAO - 1602/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x SOLANGE MONDINI CIDRAM - Sent. de fls. 36. ... Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, em que é autor Banco ABN AMRO Real S/A e ré Solange Mondini Cidram. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 28. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC, bem como revogo a liminar concedida. Pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se com baixa. P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

36. COBRANCA - 55/2007 - ADVILSON SOUZA JUNQUEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp. de fls. 131. ... 1- Defiro a expedição de alvará em nome do procurador Giovanni de Oliveira Serafini para levantamento da quantia depositada. 2- Após, manifeste-se o credor sobre eventual interesse na extinção do feito. 3- Int. ... O alvará de levantamento expedido sob nº 327/2008 foi entregue ao Funcionário Autorizado do Banco do Brasil na data de 28 de Agosto de 2008, em cumprimento ao ofício circular 10/2007. Deverá o

réu efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 326,20. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, SILVIO RORATO, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e REYMI SAVARIS JUNIOR.

37. EXECUCAO DE TITULO - 394/2007 - WALENDOWSKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADA LTDA - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 41/44. Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

38. EXECUCAO DE TITULO - 454/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FT 7 VEICULO9S LTDA - Desp. de fls. 101. ... 1- Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia da última declaração de renda e bens dos executados, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. 2- Após a resposta, intime-se o exequente para se manifestar. 3- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.

39. COBRANÇA - 464/2007 - AIRTON GABARDO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 71/78. ... “ (...) Diante do exposto, julgo Procede o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos. A condenação portanto, refere-se à diferença entre o que foi pago até atingir o patamar indicado, com juros de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI, desde quando efetuados o pagamento parcial para os autores até efetivo cumprimento da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro e, 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN.

40. CAUTELAR - 468/2007 - NAJIB KASSEM ABOU LTAIF e outro x SONIA APARECIDA CARDOSO DE SA e outro - Desp. de fls. 99. ... Publique-se o despacho de fls. 68. Int. ... Desp. de fls. 68. ... Intime-se o autor para impugnar a contestação em 10 (dez) dias, bem como se manifestar sobre os documentos juntados. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO C. PRIGOL e DIONISIO OLICSHEVIS.

41. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 912/2007 - PAULO ROBERTO CARDOSO DE SA e outro x NAJIB KASSEM ABOU LTAIF e outro - Desp. de fls. 117. ... 1- Manifestem-se os requerentes sobre a devolução das cartas de citação juntadas às fls. 110/114. 2- Int. Advs. DIONISIO OLICSHEVIS, VINICIUS MORO CONQUE e ADRIANA MORO C. PRIGOL.

42. MONITORIA - 950/2007 - BENEFICIAMENTO P J LTDA x NEUSA VARELA - Desp. de fls. 72. ... 1- À conta e preparo e voltem para homologação do acordo. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. Advs. VALDRINGELO S.FONSECA e MAURICIO BELESKE DE CARVALHO.

43. BUSCA E APREENSAO - 955/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x DE LUXE TRANSPORTES LTDA - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 44/46. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

44. RESSARCIMENTO - 1012/2007 - SOLANGE DE MEDEIROS x INAL IND.NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A e outros - Desp. de fls. 260. ... 1- Considerando que os autores foram deferidos os benefícios da assistência judiciária, oficie-se como solicitado às fls. 259, informando ao juízo deprecado a referida condição dos requerentes. 2- Int. ... Sobre a Carta Precatória de fls. 261/275, manifeste-se à parte interessada. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, CLAUDIA MARIA SARTI e FABIANA DINIZ LOPES.

45. ALVARA JUDICIAL - 1041/2007 - LIDIA MADALENA RIBEIRO STIVAL e outros x ESPOLIO DE NELSON STIVAL - Sent. de fls. 60. ... Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial nº 1041/2007, em que são requerentes Lúcia Madalena Ribeiro Stival e outros, e requerido Espólio de Nelson Stival. (...) Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores e capazes, e ante os motivos alegados, autorizo a requerente Lúcia Madalena Ribeiro Stival, a proceder em nome do Espólio de Nelson Stival, ao levantamento do valor existente na mencionada conta junto ao Banco do Brasil, requerendo e assinando o que for necessário, dar e receber quitação. Custas pagas. P.R.I. Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEANA BORGES.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1095/2007 - EDMAR JOAO CRUZ x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sent. de fls. 99. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Consignação em Pagamento, sob o nº 1095/07, em que é autor Edmar João Cruz e réu Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as

partes (fls. 87/92), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, Julgo Extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. REGINA DE MELO SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 1497/2007 - JOAO ANTONIO BANAK x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Interlocutória de fls. 31. ... A interpretação do parágrafo 2º do art. 26 do CPC deixa evidente que as partes podem dispor sobre a responsabilidade do pagamento das custas processuais. (...) Verifica-se, no caso, porém, que o requerido, ao impor ao autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, pretende esquivar-se do ônus que pesa sobre sua pessoa. Diante disto, intime-se para recolhimento de 50% das custas processuais e após venham conclusos para homologação. Intimações e diligências necessárias. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, JONAS ROBERTO JUSTI WAZSK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

48. ORDINARIA - 1627/2007 - MARIA INEZ RABELLO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 93. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 51/92, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Desp. de fls. 127. ... Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC. Intime-se as partes da presente decisão, bem como para informarem se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CINTHYA DELAINE DE MELO SOUZA, DANIELA BENES SENHORA, EDNA MARLENE DA SILVA BENES, GERARD KAGHTAZIAN e VIVIAN DA COSTA GIARDINO.

49. RESCISAO CONTRATUAL - 1695/2007 - CARLOS EVANDRO DE QUEIROZ LIMA x EMILIA BUDNIEVSKI - Desp. de fls. 108. ... 1- Considerando que a petição de fls. 81/95 trata-se do pedido de observação, nos termos do art. 58 e seguintes do CPC, intime-se o réu para se manifestar. 2- Int. Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANNA PAULA RIBAS VIEIRA e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.

50. BUSCA E APREENSAO - 1702/2007 - BV FINANCEIRA S A CRED.FINANC.INVESTIMENTO x GELMOR SOARES - Desp. de fls. 51. ... 1- Expeça-se Carta Precatória como solicitado às fls. 50, com as advertências do despacho de fls. 30. 2- Int. Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA e KARINE SIMONE POF AHL.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 1741/2007 - EUGENIO NARDELLI ROSSI e outro x BANCO ABN AMRO BANK S.A - Desp. de fls. 141. ... 1- Sobre a impugnação aos embargos às fls. 116/140, manifeste-se o embargante. 2- Int. Advs. GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 1765/2007 - JOSE ANTONIO PRADO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 161. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 10,50. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

53. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1782/2007 - LASUL SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 1789. ... 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Defiro a produção de prova pericial solicitada pelas partes. 3- Para realização da perícia nomeio o Sr. Flantel Souza de Oliveira. 4- Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5- O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 6- Após, intime-se as partes a se manifestar. 7- Int. Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA D.M.POPP, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI.

54. USUCAPIAO - 155/2008 - LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS e outros x MARIA ISABEL C. REGINATO CHECCIA KLOSS e outros - Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição das Cartas de Citação no valor de R\$ 60,00. Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e CRISTIANO HOTZ.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 161/2008 - VANDERLEI CARDOSO CASTILHOS x ABN AMRO REAL S.A - Desp. de fls. 89. ... 1- Atenda-se ao contido no ofício de fls. 84. 2- Int. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 186/2008 - GELSON ANTONIO MACHADO x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Desp. de fls. 125. ... 1- Compulsando os autos verifiquei que o requerido não foi intimado da decisão de fls. 117/121, posto que seus procuradores não constaram da

certidão de intimação de fls. 122. 2- Diante disso, determina que seja republicada a referida decisão com a devida inclusão na intimação dos procuradores do requerido. 3- Int. ... Parte final da Interlocutória de fls. 117/121. ... “ (...) Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC. Intime-se as partes da presente decisão, bem como para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua finalidade e pertinência”. Advs. ANDERSON ALZENIR DE JESUS, JOEL BERTO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

57. EXECUCAO DE TITULO - 338/2008 - FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO e outro x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO - Desp. de fls. 106. ... 1- Manifestem-se os exequentes sobre o contido na petição de fls. 101/103. 2- Int. Advs. LUIS ROBERTO AHRENS e GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT.

58. DECLARATORIA - 384/2008 - PAULO CEZAR PEDRON x SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 106. ... 1- A petição de fls. 64/65 não se refere a estes autos, proceda-se ao desentranhamento e juntada aos respectivos autos. 2- Intime-se o requerido para se manifestar sobre a impugnação de fls. 100/105. 3- Int. Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e MARCOS ARAUJO FERNANDES.

59. EXECUCAO DE SENTENÇA - 402/2008 - ANTONIO JOSE CARVALHO SANTOS x REGINA DUTRA CHAVES - Interlocutória de fls. 42. ... Devidamente intimada, a requerida não desocupou voluntariamente o imóvel objeto da presente demanda. Portanto, defiro o pedido de fls. 41 para desocupação imediata do imóvel. Expeça-se mandado para despejo da requerida do imóvel sito na Rua Justino de Melo Silva, 215, Jardim Social, Curitiba - Paraná. A solicitação de reforço policial será analisada posteriormente, caso o Sr. Oficial informe o Juízo sobre sua eventual necessidade para cumprimento da presente determinação. Int. Adv. DELOA MULLER.

60. ORDINARIA DE COBRANCA - 428/2008 - ANTENOGENES JOSE DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fls. 88. ... 1- O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 4- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,45. Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, NEWTON DORNELES SARRATT e ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA.

61. REVISIONAL DE CONTRATO - 436/2008 - JOCELIA FERREIRA FARIAS x NOROESTE ADM DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e outros - Desp. de fls. 438. ... 1- Os requeridos apresentaram cópia do laudo pericial realizado em outra demanda revisional que tramita perante este mesmo Juízo, contudo, tal perícia não pode ser utilizada como prova de suas alegações neste feito. (...) 2- Desta forma, indefiro a utilização do laudo pericial juntado às fls. 380/429 como prova emprestada, cabendo aos requeridos solicitar a produção de prova pericial. 3- Intime-se as partes da presente decisão, devendo os requeridos esclarecer se possuem interesse na produção da prova pericial. 4- Int. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JOICE KORMANN BERALDI, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA.

62. COBRANÇA - 490/2008 - HORACIO TOMAZ DA PROENÇA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp. de fls. 97. ... 1- Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual. 2- Int. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIONI JUNIOR.

63. IMPUGNACAO V CAUSA - 530/2008 - PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO x FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO e outro - Desp. de fls. 11. ... 1- Analisando-se a certidão de fls. 09 noate-se que os impugnados não foram intimados do despacho de fls. 08, assim republique-se referido despacho, com a devida inclusão do procurador dos impugnados na intimação. 2- Int. ... Desp. de fls. 08. ... Intime-se o impugnado para responder a impugnação da causa, querendo, no prazo de 05 dias nos termos do art. 261 do CPC. Int. Advs. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e LUIS ROBERTO AHRENS.

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 588/2008 - PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO x FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO e outro - Desp. de fls. 52. ... 1- O artigo 739-A parágrafo 1º do CPC, prevê os requisitos necessários para a concessão de feito suspensivo aos embargos à execução em apenso não se encontra garantida pela penhora, recebo os presentes embargos, contudo deixo de lhes atribuir efeito suspensivo. 2- Intime-se o embargado para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 3- Int. Advs. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e LUIS ROBERTO AHRENS.

65. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJ. - 700/2008 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA e outros x ANTONIO APARECIDO COSTA MACHADO e outro - Desp. de fls. 36. ... 1- Intime-se da sentença proferida às fls. 33 os procuradores de todas as partes transigentes, conforme solicitado às fls. 35. 2- Republique-se a referida decisão. 3- Int. ... Sent. de fls. 33. ... Vistos e examinados estes autos de Acordo

Extrajudicial em que são partes Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda, Maria Helena Morelato Henrique e Moises Henrique. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial, conforme condições constantes às fls. 02/05. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, considerando o acordo celebrado, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, PAULO ROBERTO MARTINS, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, LAURA CREMA GARMATTER e CAROLINA KNOPFOLZ.

66. INDENIZATORIA - 738/2008 - FABIO RENATO PEIXOTO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - Desp. de fls. 37. ... 1- Analisando os documentos de fls. 34/36 nota-se que os registros anteriormente existentes já foram excluídos, motivo pelo qual decorreu prejudicado o pedido de tutela antecipada, posto que tal pedido não possui objeto que embase o seu deferimento, faltando ainda os requisitos necessários para sua concessão previstos no art. 273 do CPC. 2- Cite-se o requerido para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 3- Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

67. EXECUCAO DE TITULO - 744/2008 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A x QUALY-PO PINTURAS LTDA-ME - Desp. de fls. 43. ... 1- Os autos encontram-se numerados erroneamente a partir de fls. 42. 2- Atente-se a Escritúria para sanar o equívoco. 3- Sentença de homologação em separado, em 01 (uma) lauda. 4- Int. ... Sent. de fls. 44. ... Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Liquigás Distribuidora S.A. e executado Qualy-Po Pinturas Ltda-ME. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 42/42. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. P.R.I. Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 799/2008 - JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 38. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 27/36, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e DANIEL HACHEM.

69. BUSCA E APREENSAO - 866/2008 - FARROUPINHA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENATO CESAR LARA BEZERRA - Ao autor para efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 123,75, bem como para que manifeste-se sobre a Certidão negativa às fls. 32/verso. Advs. ELEN CRISTINA HEBERLE e LAUDIR GULDEN.

70. BUSCA E APREENSAO - 901/2008 - BRADESCO ADM. DE CONSORCIO LTDA x EMILIA BUDNIEVSKI - Desp. de fls. 24. ... 1- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 20 (“Desp. de fls. 20. ... 1- Segundo a Súmula 72 do STJ, “a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”). 2- O parágrafo 2º do artigo 2º do Dec. Lei 911/69, por sua vez disciplina que “a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento o poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor”. 3- O documento de fls. 14 certifica que a Carta de Notificação foi enviada ao réu, porém comprova se esta não foi recebida no seu endereço, o que é insuficiente para constituição em mora. 4- Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. 5- Após, v. conclusos. 2- Int. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

71. EXECUCAO DE TITULO - 920/2008 - BANCO ITAU S/A x TRANSENITO TRANSPORTE LTDA.-ME. e outros - Desp. de fls. 26. ... 1- Concedo aos executados o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos relativos ao bem nomeado, bem como para juntar o instrumento de procuração. 2- Após a apresentação dos documentos pelos executados, intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem nomeado à penhora. 3- Int. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

72. REVISIONAL DE CONTRATO - 1003/2008 - ANTONIO RIBEIRO x BANCO ABN -AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A - Interlocutória de fls. 49. ... 1- O autor, até o momento, não comprovou que tem direito ao benefício da assistência judiciária. 2- (...) 3- Diante do exposto, determino que o autor junte comprovante de renda para se saber quanto ganha mensalmente e avaliar se realmente é pessoa carente. 4- Mediante depósito das prestações, desde quando incidiu em mora, defiro o pedido de tutela antecipada para se proceder à exclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. (...) 5- Também, mediante os depósitos indicados, defiro o pedido de tutela antecipada para que o autor seja mantido na posse do bem. 8- Diante do exposto, intime-se o autor para efetuar os depósitos em conformidade com o item 04, bem como para cumprir o que determinado no item 03. Depois da realização

do depósito tomarei as providências necessárias para efetivação da tutela antecipada deferida nos itens 04 e 05. 9- Intimise-se. Adv. MAURICIO BELESKE DE CARVALHO.

73. INDENIZAÇÃO. C/C DANOS MORAIS - 1036/2008 - MAURO MARQUES x BANCO ITAULEASING S/A - Interlocutória de fls 33/36. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2- Defiro, portanto, o pedido de tutela antecipada para determinar que se oficie ao SERASA e SPC para baixa na inscrição promovida a pedido da ré. (...) 3- Na Ação de reparação de dano moral, na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menos indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. 4- Emende a inicial, sugerindo o valor da indenização por dano moral, com modificação do valor da causa observando que se inferior ou igual a 60 salários o rito será o sumário e se adotado este, deve adaptar a petição ao referido procedimento. ... Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 38/39. Adv. JULIO CESAR DALMOLIM.

74. COBRANÇA - 1103/2008 - ESPOLIO DE MANOEL NEMES e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fls. 22. ... 1- Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intimem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. (...) 2- Intimise-se também os autores para juntar as originais das procurações de fls. 12 e 15, no prazo de 5 (cinco) dias. 3- Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

75. INICIAIS - 2000/2008 - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

1) Ação de Despejo - RUI MI PRIGOL E OUTRO x MARLI FRAZÃO SCHUARÇA ME, no valor de R\$525,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Odacyr Carlos Prigol.

2) Ação de Execução de Título - BANCO BRADESCO S.A. x MARLI SÔNIA PONCIO, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Daniel Hachem.

3) Ação de Cobrança - GONÇALVES E FARIAS LAVANDEIRIAS LTDA x WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no valor de R\$378,00 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Germano de Sordi.

4) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

5) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

6) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

7) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

8) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

9) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:

10) -, no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Adv. .

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 172/2008 - SEXTA VARA CÍVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCLIO MARTINS DOS SANTO	0013	001005/2000
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0073	001612/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0024	000051/2003
ADRIANO BARBOSA	0028	000374/2004
AFONSO NOVAK	0067	001450/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0069	001507/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0019	001532/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0013	001005/2000
ALESSANDRO COTA	0020	000492/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0117	000812/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0056	000471/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0055	000408/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000503/2000
	0025	000368/2003
	0029	000381/2004
ALEXANDRE WASCH GURDON	0045	001010/2005
ALINE BORGES LEAL	0072	001597/2006
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-pr	0054	000234/2006
Altamiro Alves dos Santos	0076	000357/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0016	000520/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0046	001162/2005
AMILTON DE SOUZA FILHO	0035	000018/2005
ANA LUCIA FRANCA	0143	000740/2008
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0052	000144/2006
	0095	001635/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0051	000134/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	000050/1999
	0098	000048/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0058	000647/2006
ANDRE JULIANO BORNANCI	0122	000872/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0019	001532/2001

ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0080 000515/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0120 000825/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI 0027 000116/2004
ANTENOR CAMILI PENTEADO 0079 000468/2007
ANTONIO CARLOS BONET 0139 001184/2008
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0028 000374/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS 0036 000051/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0119 000818/2008
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0007 000050/1999
0076 000357/2007
0079 000468/2007

APARECIDO FERREIRA COUTO 0002 000322/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA 0038 000301/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0102 000138/2008

ARMIN ROBERTO HERMANN 0058 000647/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0048 001200/2005
BRUNO MAY MARTINS 0008 000619/1999
CAMILA GBUR HALUCH 0008 000619/1999
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0083 000600/2007
CARLA FERNANDES ARAUJO 0110 001377/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0047 001188/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0074 001625/2006
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL 0110 001377/1999
CARLOS DELAI 0110 001377/1999
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0070 001521/2006
CAROLINA PIMENTEL 0005 000945/1997
CESAR AUGUSTO TERRA 0008 000619/1999
CHRISTIANE MIRANDA 0013 001005/2000
CLAUDIA SINARA STAHELIN 0045 001010/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI 0126 000927/2008
CLAUDIO CESAR MIGLIOLI 0035 000018/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK 0039 000324/2005
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS 0050 000131/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0041 000472/2005
CLELIA MARIA G. B.S. BETT 0060 001008/2006
CLOVIS TEIXEIRA 0118 000815/2008
0092 001440/2007
0100 000110/2008
0006 000974/1997
0017 000928/2001
0031 000641/2004
0064 001202/2006

DANIEL HACHEN

DANIELE POTRICH LIMA DAS 0063 001150/2006
DANIELLA LETICIA BROERING 0024 000051/2003
DEBORA CRISTINA VENERAL 0071 001584/2006
DENIS NORTON RABY 0035 000018/2005
DIONEI SCHENFELD 0051 000134/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0037 000140/2005
0063 001150/2006
0105 000351/2008

EDSON LUIZ SARAIVA DOS RE 0088 001040/2007
EDSON SANTOS MARTINS 0067 001450/2006
EDUARDO BIACCHI GOMES 0044 000865/2005
EDUARDO GUSTAVO PACHECO 0107 000444/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0120 000825/2008
EDUARDO KAVASAKI 0060 001008/2006
EDUARDO VIEIRA 0045 001010/2005
ELAINE NOVAES FALCO 0035 000018/2005
0009 000688/1999
ELIAS SIQUEIRA SALIBA 0096 001674/2007

ELLIS ERNANI CEHELERO 0081 000539/2007
EMERSON LUIZ VELLO 0023 000663/2002
EMILIO CARLOS GARCIA GONÇ 0107 000444/2008
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO 0067 001450/2006
EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA 0070 001521/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0058 000647/2006
FELIPE JOSE PACHECO 0124 000877/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0019 001532/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0066 001428/2006
FLAVIA BALSAN POZZOBON 0103 000238/2008
FRANCISCO JONY BORIO DO A 0080 000515/2007
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA 0015 000171/2001
GENEROSO HORNING MARTINS 0133 001112/2008
GEORGIA PFEIFFER 0090 001290/2007
GERALDO MOCELLIN 0033 001458/2004
GERALD KAGHTAZIAN JR. 0081 000539/2007
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0142 000739/2008
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0028 000374/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0038 000301/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR 0062 001077/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0056 000471/2006
Gizeli Belloli 0068 001499/2006
GLAUCIUS GHEBUR 0121 000853/2008
GUILHERME MANNA ROCHA 0112 000680/2008
HERCULANO ALBERTO DITTER 0091 001390/2007
HUMBERTO SARAN SOLON 0078 000432/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0061 001041/2006
IRAE C. HOLETZ 0127 000935/2008
IRINEU MAZZAROTTO FILHO 0088 001040/2007
Ivan de Azevedo Gubert 0062 001077/2006
IVETE FERREIRA CORDEIRO 0057 000535/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0078 000432/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR 0060 001008/2006
JANAINA ROVARIS 0098 000048/2008
JEFERSON WEBER 0087 000908/2007
JOANITA FARYNIAK 0008 000519/1999
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0139 001184/2008
JOAO CASILLO 0005 000945/1997
JOAO EURICO KOERNER 0012 000951/2000
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI 0088 001040/2007
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0132 001062/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0055 000408/2006

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 0089 001225/2007
0115 000726/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0146 000743/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0051 000134/2006
JOSE HOTZ 0046 001162/2005
JOSE MADSON DOS REIS 0068 001499/2006
JOSE PACHECO NETTO 0124 000877/2008
JUAREZ BORTOLI 0053 000818/2006
JULIANA MARÇAL ARAUJO MAL 0132 001062/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0086 000680/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0018 000946/2001
JULIETTE CHRISTINE AZAMBU 0042 000592/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0016 000520/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0030 000432/2008
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0106 000392/2008
0123 000876/2008
0052 000144/2006
0095 001635/2007
0005 000945/1997
0111 000652/2008
0085 000662/2007
0073 001612/2006
0074 001625/2006
0144 000741/2008
0027 000116/2004
0088 001040/2007
0040 000367/2005
0013 001005/2000
0046 001162/2005
0008 000619/1999
0021 000623/2005
0043 000643/2005
0096 001674/2007
0114 000700/2008
0122 000872/2008
0013 001005/2000
0077 000378/2007
0028 000374/2004
0045 001010/2008
0028 000374/2004
0007 000050/1999
0080 000515/2006
0098 000048/2008
0060 001008/2006
0001 000062/1994
0053 000180/2006
0129 000970/2008
0018 000946/2001
0048 001200/2005
0081 000539/2007
0023 000663/2002
0017 000928/2001
0090 001290/2007
0041 000472/2005
0068 001499/2006
0054 000234/2006
0018 000946/2001
0019 001532/2001
0073 001612/2006
0056 000471/2006
0059 000788/2006
0093 001452/2007
0140 000737/2008
0070 001521/2006
0120 000825/2008
0135 001137/2008
0008 000619/1999
0009 000688/1999
0096 001674/2007
0114 000700/2008
0110 000632/2008
0015 000171/2001
0021 000623/2002
0043 000643/2005
0007 000050/1999
0076 000357/2007
0025 000368/2003
0075 000200/2007
0019 001532/2001
0097 001860/2007
0028 000374/2004
0020 000492/2002
0058 000647/2006
0014 001233/2000
0077 000378/2007
0089 001225/2007
0101 000117/2008
0125 000899/2008
0134 001113/2008
0061 001041/2006
0063 001150/2006
0082 000541/2007
0128 000940/2006
0027 000116/2004
0145 000742/2008
0109 000582/2008
0137 001152/2008
0018 000946/2001
0050 000131/2006
0086 000680/2007
0094 001542/2008
0106 000392/2008

JULIO CESAR FARIAS POLI

Jurandir do Carmo Falavin
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS
KARINE SIMONE POFAHL WEBE
KATIA CRISTINA BEZERRA DE
KATIA REGINA COELHO
KELIAN BORTOLINI LIMA
KELLY CRISTINA WORM

LEANDRO GALLI
LEIR TADEU DE OLIVEIRA
LEONARDO ANTONIO FRANCO
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LEVY LIMA LOPES NETO

LINEU ACRISIO DALARMJ JUN
LUCIANO HINZ MARAN
LUIZ CARLOS SMOLEN FILHO
LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBA
LUIZ FERNANDO DA ROCHA RO
LUIZ GUILHERME DA VEIGA
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO PERALTA
LUIZ ASSI

LUIZ BRESOLIN
Luiz Daniel Rodrigues Haj
LUIZ EDUARDO CHOMA
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO MARCONDES A
LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA C
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
Luiz Henrique Cabanellos
LUIZ MURILLO DELUCA
LYGIA MARIA ERTHAL
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO COELHO ALVES
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO PALOMBO CRESCENTI
MARCIA FERNANDES BEZERRA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO VIEIRA

MARCO AURELIO SCHETINO DE
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV
MARCUS ELY SOARES DOS REI

MARIA ALICE CARNEIRO DE F

MARIA ANGELICA GASPARETTO
MARIANA KOWALSKI FURLAN
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARINA BLASKOVSKI
MAURICIO DALBARAN DE CAST
MAURICIO GALEB
MAURICIO GOMM FERREIRA DO
MAURICIO PINHEIRO DA COST
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAYLIN MAFFINI

MICHELE SACKSER

MOZARA COAS THOME
MURILO CELSO FERRI
MURILO FRANCISCO DO AMARA
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON OLIVAS
NELSON PASCHOALOTTO

NEUSA MARIA CANDIDO
NEWTON DORNELES SARATT

ORLANDO FAVARETI 0065 001319/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0138 001157/2008
PATRICIA CASILLO SENFF 0004 001435/1996
PATRICIA LISE 0105 000351/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0083 000600/2007
PAULETE TAMIKO SHIMA 0016 000520/2001
PAULO CESAR TORRES 0094 001542/2007
PAULO CEZAR CAMARGO DE OL 0070 001521/2006
PAULO EDUARDO GUEDES 0050 000131/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI 0043 000643/2005
PAULO ROBERTO FADEL 0053 000180/2006
0068 001499/2006

PAULO ROBERTO GOMES 0080 000515/2007
PLINIO ALOISIO BACH 0131 001000/2008
RAFAEL CARVALHO POLLI 0127 000935/2008
RAFAEL MARCHEORATO FRANÇA 0001 000062/1994
RAFAEL TADEU MACHADO 0049 001506/2005
0067 001450/2006

RAFAELA VALLE STROBEL 0041 000472/2005
RAQUEL COSTA KALIL 0020 000492/2002
REGIANE BINHARA ESTURILLO 0108 000479/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0017 000928/2001
REINALDO MIRICO ARONIS 0053 000180/2006
RENATA JULIBONI GARCIA 0075 000200/2007
ROBERTA ONISHI 0093 001452/2007
ROBSON IVAN STIVAL 0074 001625/2006
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0002 000322/1996
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0022 000644/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA 0014 001233/2000
ROLF KOERNER JUNIOR 0012 000951/2000
ROSANA AMARA GIRARDI FACH 0002 000322/1996
ROSANE PABST CALDEIRA 0043 000643/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0026 001533/2003
RUBEN MADINI 0100 000110/2008
0113 000687/2008

SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0003 001061/1996
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0084 000606/2007
SANDRA MARIA MARSHALL RO 0118 000815/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES 0069 001507/2006
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0028 000374/2004
SERGIO SCHULZE 0032 001428/2004
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 0037 000140/2005
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0069 001507/2006
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0143 000740/2008
SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0130 000996/2008
SILVIA CRISTINA XAVIER 0034 001487/2004
0067 001450/2006

SILVIA FRAGUAS 0042 000592/2005
SILVIO JACINTO FERREIRA 0044 000865/2005
SILVIO RORATO 0056 000471/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0028 000374/2004
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0042 000592/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES 0023 000663/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0008 000619/1999
0009 000688/1999
0081 000539/2007

STELA MARLENE SCHWERZ 0116 000738/2008
STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0079 000468/2007
SUELI APARECIDA QUIMIE MI 0091 001390/2007
TARCISIO LEMOS VELOSO MAC 0141 000738/2008
TELMO DORNELLES 0104 000320/2008
TERESA CRISTINA CRUZ CARD 0099 000107/2008
TEREZINHA RESENDE CARULA- 0071 001584/2006
THIAGO FERNANDO CORREA 0052 000144/2006
0095 001635/2007

THIAGO RICARDO DUTRA RIBE 0088 001040/2007
TOBIAS DE MACEDO 0027 000116/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0136 001143/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0011 000503/2000
0029 000381/2004

Valeria Susana Ruiz 0062 001077/2006
VANIA KAREN TRENTINI 0017 000928/2001
VICENTE PAULA SANTOS 0058 000647/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0077 000378/2007
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0045 001010/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA 0004 001435/1996
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0093 001452/2007
ZENICE MOTA CARDOZO 0003 001061/1996
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 0066 001428/2006

1. INVENTARIO - 62/1994 - LUIZ FERNANDO MACHADO x ESP. TEREZA AURORA CUMIN MACHADO e outro - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante do auto de fls. 135 a 140, referente aos bens deixados por TEREZA AURORA CUMIM MACHADO e LUIZ FERNANDO MACHADO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo os bens contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas remanescentes, exceçam-se o competente formal de partilha, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. P.R.I. Adv. LUIZ ANTONIO PERALTA e RAFAEL MARCHEORATO FRANÇA.

2. SUSTACAO DE PROTESTO - 322/1996 - CARADAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA x D CENIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Defiro o pedido de fls. 156. Oficie-se a Receita Federal, desde que comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo

suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possui e, com as respostas, intimem-se a parte Exeçquente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e APARECIDO JOSE DA SILVA.

3. CONSIGNACAO/FASE DE EXECUCAO - 1061/1996 - CELIA DE SOUZA LIMA x DORIVAL ROQUE GASPARI - Ciência a certidão de fls. 194-vº (foi procedido o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convênio BACEN-JUD, cf. docs de fls. 195/196). Int. - Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1435/1996 - ALESSANDRO CALDERARI x GRAFICA E EDITORA BM LTDA. - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Ofício de Justiça, no prazo legal". Advs. PATRICIA CASILLO SENFF e WINICIUS RUBELE VALENZA.

5. RESOLUCAO CONTRATUAL - 945/1997 - INCEPA INDUSTRIA CERAMICA PARANA S.A. x KALIPTO EXPLORACAO FLORESTAL E AGROPECUARIA - ... Diante disto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica na forma postulada pelo exequente. Neste sentido: "COMERCIAL, CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO PADEÇA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DECLARAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ABUSO. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE SEM BAIXA NA JUNTA COMERCIAL. CIRCUNSTANCIA INSUFICIENTE A PRESUNÇÃO DE FRAUDE OU MA-FE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS. ARTS. 592, II E 596 DO CPC. NORMAS EM BRANCO, QUE NÃO DEVEM SER APLICADAS DE FORMA SOLITARIA. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR E DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. SÓCIOS NÃO RESPONDEM PELA PREJUÍZO SOCIAL. PRECEDENTES. - (...) - A excepcional penetração no âmbito da pessoa jurídica, com o levantamento do manto que protege essa independência patrimonial, exige a presença do pressuposto específico do abuso da personalidade jurídica, com a finalidade de lesão a direito de terceiro, infração da tel ou descumprimento de contrato. - O simples fato da recorrida ter encerrado suas atividades operacionais e ainda estar inscrita na Junta Comercial não é, por si só, indicativo de que tenha havido fraude ou má-fé na condução dos seus negócios. - Os arts. 592, II e 596 do CPC, esta Turma já decidiu que tais dispositivos contêm norma em branco, vinculada a outro texto legal, de maneira que não podem - e não devem - ser aplicados de forma solitária. Por isso é que em ambos existe a expressão "nos termos da lei". - Os sócios de empresa constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada não respondem pelos prejuízos sociais, desde que não tenha havido administração irregular e haja integralização do capital social. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp nº 876.974/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 09.08.2007, publicado no DJ de 27.08.2007). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E NAO PROVIDO. Salvo os casos legalmente previstos, tais como relação de consumo e responsabilidade ambiental, não basta a insolvência da pessoa jurídica para acarretar a desconsideração de sua personalidade, afigurando-se imprescindível a configuração de alguma das hipóteses delineadas no artigo 50 do Código Civil." (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 372.656-7, Relator Juiz Victor Roberto Silva, julgado em 19.04.2007, publicado no DJ 7362, de 11.05.2007). Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Intimações e diligências necessárias. Advs. CAROLINA PIMENTEL, JOAO CASILLO e Jurandir do Carmo Falavinha Souza.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 974/1997 - BANCO ITAU S/A x CARLOS NEY SEQUINEL e outro - Defiro pedido de fls. 65. Oficie-se a Receita Federal, desde que comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta

data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possui e, com as respostas, intimem-se a parte Exeçquente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEN.

7. MONITORIA - 50/1999 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MECANICA SUPER ROJAO LTDA - Conheço dos Embargos, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, e acolho-os parcialmente. No que tange à alegação de que não houve determinação judicial para que o cálculo fosse feito de forma diversa da que consta daqueles apresentados pelo banco credor, entendo que esta era providência desnecessária, ante o fato de que, do contexto da sentença, se infere que este Juízo entende (em conformidade, aliás, com a jurisprudência) que a capitalização, no caso ora em apreço, é inadmissível e, em razão disto, deve ser expurgada. Se acatou o cálculo elaborado pelo Sr. Perito, é porque a sentença entende que é indispensável o expurgo da capitalização que se verificou, conforme afirmou o Sr. Perito, em virtude da metodologia de aplicação das taxas (veja-se a respeito a citação de fl. 571). Acatado pela sentença o valor encontrado pela perícia (o objetivo desta prova técnica é justamente aferir o correto valor do débito da Requerida, conforme saneador de fls. 274/275), se com esta conclusão não se conforma o banco credor, deve insurgir-se mediante recurso apropriado. Por outro lado, embora não seja objeto do controverso a prática de capitalização de juros, considerando que no contexto da sentença restou definida a sua inadmissibilidade, conforme acima se declinou, não vejo óbice em acatar parcialmente os Embargos, para deixar claro que a capitalização anual é permitida, vedada apenas a mensal; entretanto, tal declaração em nada muda o contexto e a parte dispositiva da sentença, no que tange ao valor do débito do Requerido. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

8. ORDINARIA REVISIONAL - 619/1999 - LUDGERIO MONTEIRO CORREA e outro x BANCO ITAU S/A - Diante do alegado na petição de fls. 951, intime-se o Sr. Perito para dizer se concorda com o parcelamento sugerido pelo autor. Int. - Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, BRUNO MAY MARTINS, JOANITA FARYNI-RAK, CAMILA GBUR HALUCH e CESAR AUGUSTO TERRA. - 273/99

9. ALVARA JUDICIAL - 688/1999 - JURI MARIN DE SOUZA x ESP. GEDEON DE SOUZA - I - Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 47/48, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam providas as regularizações a que se referem as alíneas "a" e "b" da mencionada peça. II - Intimem-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ELIAS SIQUEIRA SALIBA e MARCO ANTONIO VIEIRA. - 791/86

10. USUCAPIAO - 1377/1999 - ANTONIA NUNES DA ROCHA e outro x IVAN FROTA CORDEIRO e outro - Vistos, etc... Face ao exposto: a) DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente feito com relação a CLEVERSON, SALOMAO DOS SANTOS. LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS e PIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, além do usufrutuário PIO FERREIRA DOS SANTOS, o que faço com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a Autora no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos das partes excluídas, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais) para cada qual, devendo ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50; b) nos termos dos artigos 550 do Código Civil de 1916 e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, julgando provada a posse exercida pela Requerente ANTONIA NUNES DA ROCHA, declarando em favor desta o domínio sobre o imóvel lote 24, da quadra "B", ds Planta Vila Jovita, com 445,36 m2s, estando matriculado sob o n.º 65.861 junto a 9ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, localizada na rua Engenheiro Luiz Augusto Leon Fonseca, n.º 41 Bairro Santa Cândida" conforme memorial descritivo de fls. 327. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado, atendendo-se ao disposto no artigo 226, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Ciência ao Município de Curitiba e Ministério Público. Advs. CARLOS DELAI, CARLA FERNANDES ARAUJO e CARLOS ANTONIO SCHEFFEL.

11. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 503/2000 - GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELA MARIA MILANI MADEIRA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida nestes autos por GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ANGELA MARIA MILANI MADEIRA, para o fim de: a) declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, reintegrando definitivamente a autora na posse do veículo marca GM, modelo Corsa Super, chassi n.º 9BGSDOBZVVC771185, sno de fabricação 1997 cor branca, descrito na inicial; b) condenar a ré ao pagamento à autora das contraprestações do arrendamento vencidas em 09/02/1999, 09/03/1999, 09/06/1999 e seguintes, até o cumprimento da liminar (fls. 46), acrescidas de correção monetária, pelo IGPM,

conforme pactuado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde os respectivos vencimentos, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; c) determinar a compensação dos valores referidos no item anterior com o valor residual garantido (VRG) pago por antecipação pela ré. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios do patrono da parte adversa, estes com arbítrio em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (afé considerado o valor do item "b" acima, com a dedução da compensação determinada no item "c"), tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, e a natureza da causa, conforme artigo 20, parágrafo 3.º c/c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for cabível, o disposto no Código de Normas da Corregedoria. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Ciência ao Dr. Curador Especial. Advs. VALERIA CARAMURU CICALARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

12. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 951/2000 - TV INDEPENDENCIA S/A x STAR PHONE TELEINFORMACAO S/C LTDA e outros - Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possui e, com as respostas, intimem-se a parte Exeçquente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e JOAO EURICO KOERNER.

13. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1005/2000 - GILBERTO TABORDA JUNIOR x RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Ciência as partes a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Advs. CHRISTIANE MIRANDA, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, ADELICIO MARTINS DOS SANTOS, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

14. ALVARA JUDICIAL - 1233/2000 - LINDINALVA BASILIO DE FREITAS x ESP. GIOVANI BASILIO DE FREITAS - Ciência ao autor a resposta da Caixa Economica Federal. Int. - Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA.

15. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 171/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EUGENIO MARIO GONCALVES - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA em face de EUGÊNIO MÁRIO GONÇALVES, para o fim de declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando o domínio e posse exclusivos do veículo Mercedes Benz LS1932, ano 1985, placas AFH-5948, chassi 35004312680240, descrito na inicial, em nome da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes com arbítrio em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, bem como que não houve dilação probatória, tudo conforme artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil. A autora fica autorizada a proceder a venda extrajudicial do veículo, após o trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a venda do bem a terceiros. Cumpra-se, no que for cabível, o disposto no Código de Normas da Corregedoria. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA.

16. ORDINARIA REVISIONAL - 520/2001 - NAMI AL FARAH e outro x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 994/995 e, consequentemente, Vistos, etc... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação ordinária revisional n.º 520/01, em que são Requerentes NAMI AL FARAH e ROSELI AL FARAH e Requerido BANCO BANESTADO S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Considerando que o alvará a que se refere o acordo já foi expedido, consoante o determinado no despacho de fl. 998 eo certificado no verso deste, oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. PAULETE TAMIKO SHIMA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

17. ORDINARIA REVISIONAL - 928/2001 - SERGIO ARAQUEM M. FERREIRA e OUTRO x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito no prazo igual e sucessivo de 10 dias. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

18. INDENIZACAO - ORDINARIA - 946/2001 - ABDO CALIL NETO e outros x MASSA FALIDA SOLETUR - SOL AGENCIA DE VIAGENS E TU e outro - Visatos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por ABDO CALIL NETO, FABIANA DA COSTA, EDUARDO HAJ MUSSI FILHO, ELISABETH VALENTE MUSSI, JOÃO DE OLIVEIRA, MARI LUCIA ZAMIN, MARIA AMÉLIA RODRIGUES HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, em face de SOLETUR - SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e TAM - LINHAS AEREAS SIA, todos já qualificados, para o fim de condenar as Requeridas, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral aos Requerentes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente a partir desta data pela média do INPC e IGPM, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir de outubro de 2000 (Súmula 54 do STJ), vulgar este a ser repartido igualmente entre os Requerentes. Reconheço a sucumbência recíproca entre as partes, na proporção de 20% para os Requerentes e 80% para as Requeridas. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado do débito, na forma do artigo 20, §3º e alíneas do Código de Processo Civil. Os Requerentes deverão arcar com 20% do valor das custas processuais e honorários de advogado, ficando a cargo das Requeridas os 80% restantes destes. Na forma do artigo 21, do CPC e Súmula 306, do STJ, as custas e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. NELSON OLIVAS, Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, JULIANE ZANCANARO BERTASI e LYGIA MARIA ERTHAL.

19. INDENIZACAO - SUMARIO - 1532/2001 - ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI x BOZANO SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN. - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e leg efeitos, o acordo de fls. 317/318 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos sob n.º 988/2001, de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA e autos sob n.º 1532/2001 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que é Requerente ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI e Requerida BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Anote-se fl. 347 Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

20. ORDINARIA C/TUTELA - 492/2002 - BONAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Advs. MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA e RAQUEL COSTA KALLIL.

21. RESOLUCAO CONTRATUAL - 623/2002 - DILSON LINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 273 celebrado entre as partes e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de revisão contratual n.º 623/2002 em apenso, em que é autor DILSON LINS e réu BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., o que faço com amparo nos incisos III e V, ambos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas em função da gratuidade. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

22. INTERDICAÇÃO - 644/2002 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA x VICTORIO PEREIRA - Vistos, etc. Diante do contido no r. pronunciamento de fls. 229/230, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Interdição sob n.º 644/2002, em que é Requerente JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e Requerido VICTÓRIO PEREIRA, com relação ao período agosto de 2006 a maio de 2008. Advirto o Sr. Curador da necessidade de prestação anual de contas, bom como juntar, com a mesma frequência, todas as licenças de autorização do abrigo, aonde o incapaz está, ficando, desde já, indeferido o pleito de fl. 199, de prestação trienal de contas. Concedo o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que o Sr. Curador junte aos autos, cópia do alvará a que se refere o item "4" do citado pronunciamento, sob as penas da lei e, ainda, remoção do Interditado para outra Instituição de Idosos que atenda a legislação vigente. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. RODRIGO LUIS KANAYAMA.

23. COBRANCA - SUMARIO - 663/2002 - CONDOMINIO III-CONJ. RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS x ROLANDO ROGGE SILVEIRA e outro - Vistos, etc. Diante do contido na certidão de fls. 149, na forma do despacho de fls. 147, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 145 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação sumária de cobrança no 663/2002, em que é Requerente CONDOMINIO III - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 08 e Requeridos ROLANDO ROGGE SILVEIRA e CLAUDIA GONÇALVES

SILVEIRA. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SONIA ITAJARA FERNANDES.

24. COBRANCA - SUMARIO - 51/2003 - STAR ONE S/A x ALT SHOPPING LTDA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por STAR ONE LTDA, em face de MASSA FALIDA DE ALT SHOPPING LTDA., para o fim de condenar a ré ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas nos meses de dezembro/2000 a novembro/2001, corrigidas monetariamente, pelo IGP-DI, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme previsão contratual, devendo ser deduzido, contudo, dos referidos valores, o de eventual garantia prestada pela ré, em atendimento à cláusula 19e do contrato. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, diante da singularidade da causa, conforme artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 368/2003 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARILENA NOGUEIRA - Vistos, etc... À vista do pedido de fl. 157, HOMOLOGO a desistência formulada e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de execução de título extrajudicial n.º 368/2003, em que é Exequente AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, e Executada MARILENA NOGUEIRA, qualificadas, o que faço com amparo no artigo 569 do Código de Processo Civil. Oficie-se conforme requerido à fl. 158. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.

26. INTERDICAÇÃO - 1533/2003 - ANTONIA SILVA DOS SANTOS x FABIO SILVA DOS SANTOS - Aguardando retirada do mandado de registro. Int. - Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

27. REVISAO DE CONTRATO - 116/2004 - MARLENE SCHANIUX x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro - Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo. Int. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, KELLY CRISTINA WORM, MOZARA COAS THOME e TOBIAS DE MACEDO.

28. DESPEJO - 374/2004 - CLARA PIASECKI ZETTEL e outros x GIL CESAR DANTAS BRUEL e outro - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, os autos n.º 1184/2003, de consignação em pagamento, em relação à ré FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, o que o faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE a demanda consignatória ajuizada por GIL CESAR DANTAS BRUEL, relativamente aos réus CLARA PIASECKI ZETTEL, WALQUIRIA SIERAKOWSKI ZETTEL, PAULO HENRIQUE ZETTEL e IRINEU ZETTEL. Ainda, rejeito o incidente de falsidade, e JULGO PROCEDENTE a demanda de despejo, proposta por CLARA PIASECKI ZETTEL, WALQUIRIA SIERAKOWSKI ZETTEL, PAULO HENRIQUE ZETTEL e IRINEU ZETTEL..., em face de GIL CESAR DANTAS BRUEL e AMAZILIA ARAUJO BRUEL DE ASSIS PACHECO, para o fim de? a) DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, e decretar o despejo do primeiro réu (locatário), assinando para a desocupação do imóvel o prazo de 15 (quinze) dias (art. 63, parágrafo 1.º, alínea "b" da Lei n.º 8.245/91); b) CONDENAR os réus ao pagamento dos alugueres, a partir daquele de julho de 2003, com vencimento em 01/08/2003 (inclusive), IPTU e seguro incêndio, mais os alugueres vencidos durante o curso da demanda e os vincendos até a desocupação do imóvel, e encargos respectivos (IPTU e seguro incêndio), deduzindo-se, contudo, os valores já depositados em decorrência dos autos de consignação em pagamento, em apenso; c) DETERMINAR que sobre os valores depositados em atraso deverão incidir os encargos moratórios, conforme previsto na cláusula segunda, parágrafo único, do contrato de locação, adotando-se como índice de correção monetária a média entre o INPC e IGP-DI, sendo que os valores devidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por simples cálculo do contador. Pelo princípio da sucumbência, condeno GIL CESAR DANTAS BRUEL ao pagamento das custas e despesas processuais da demanda consignatória, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, relativamente àque-la demanda, ao patrono dos réus, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o zelo do profissional, o tempo de duração da demanda, e que houve dilação probatória, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil. Ainda, condeno GIL CESAR DANTAS BRUEL e AMAZILIA ARAUJO BRUEL DE ASSIS PACHECO ao pagamento das custas e despesas processuais da demanda de despejo, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, relativamente à referida demanda, ao patrono dos autores, no importe de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista o zelo do profissi-

onal, o tempo de duração da demanda, e que houve dilação probatória, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º do Código de Processo Civil. Intime-se o locatário para desocupar o imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser feito o seu despejo compulsoriamente, nos termos do artigo 65 e parágrafo 1.º da Lei n.º 8.245/91. Fixo o valor da caução, para o caso de execução provisória da sentença, no equivalente a 12 (doze) meses do último aluguel, atualizado até a data da efetivação da caução. Expeça-se alvará, em favor dos autores da demanda de despejo, para levantamento dos valores depositados na consignatória em pagamento. Cumpra-se, no que for aplicável, o C.N. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS e SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO. - 1184/03

29. BUSCA E APREENSAO - 381/2004 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PEDRO PAULO PIVATO - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de PEDRO PAULO PIVATO, para o fim de, confirmando a liminar, declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando o domínio e posse exclusivos do veículo Fiat/Uno Eletro-nic, placas JEC-2728, chassi 9BD14600RS300172, descrito na inicial, em nome do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, bem como que não houve dilação probatória, tudo conforme artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil. O autor fica autorizado a proceder a venda extrajudicial do veículo, após o trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a venda do bem a terceiros. Cumpra-se, no que for cabível, o disposto no C.N. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

30. ALVARA JUDICIAL - 432/2004 - MARIA APARECIDA JONAS x ESP. JOAO JOCEIL COSTENARO - Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada à fl. 98 e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de reintegração de posse n.º 432/07, em que é Requerente DULCIENA SOARES MUGGLER e Requerido ANTONIO PONTES & PONTES LTDA., qualificadas, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da Requerida, o que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com amparo no artigo 20º, parágrafo 4º, c/c artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público para apuração de eventual ilícito por parte do representante legal da Autora, conforme o sustentado pela parte Requerida à fl. 58. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

31. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 641/2004 - BANCO ITAU S/A x ENGAZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Defiro o pedido de fls. 61. Oficie-se a Receita Federal, contudo, depois de comprovado o recolhimento do DARG exigido pelo Fisco. Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.º 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possua e, com as respostas, intimem-se a parte Exequente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEN.

32. BUSCA E APREENSAO - 1428/2004 - BANCO DIBENS S/A x ANTONIO RAIMUNDO DUARTE - Ciência ao autor as respostas dos ofícios. Int. - Adv. SERGIO SCHULZE.

33. USUCAPIAO - 1458/2004 - RIVALDO TEIXEIRA e outro x PEDRO DZIEDRICH e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. GERALDO MOCELLIN.

34. ARROLAMENTO - 1487/2004 - ADAO LICHESKI SOBRINHO e outro x ESP. CIDIMAR LICHESKI - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 51/52. referente aos bens deixados por CIDIMAR LICHESKI, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo-os nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal. Sem custas em função da gratuidade. Expeça-se o formal de partilha, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadu-

al, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. P.R.I. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

35. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 18/2005 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x CATALINI TRANSPORTES LTDA - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordado. Advs. AMILTON DE SOUZA FILHO, CLAUDIO CESAR MIGLIOLI, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO.

36. COBRANCA - SUMARIO - 51/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL FAZENDINHA x NELSON DOS SANTOS - Vistos, etc. Diante do contido na petição de fls. 133, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação de cobrança n.º 51/2005 em que é Exequente CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA e Executado NELSON DOS SANTOS, o que faço com amparo inciso 1, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, em favor do Exequente, para levantamento dos valores depositados às fls. 124 e 128, eis que a diligência determinada às fls. 132 não chegou a ser realizada. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

37. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 140/2005 - SEVERINO ERNESTO DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos, etc... Conheço dos Embargos, na forma do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, realmente, houve a omissão alegada. A sentença de fato reconheceu que ao Requerente assistia razão em parcela ínfima de seus pedidos (capitalização em valores mínimos), inclusive deixou claro ser indevida qualquer indenização a título de dano moral porque, em débito que estava e sem determinação judicial, foi legítima a providência de inserir o seu nome em cadastros de inadimplentes (v. fl. 533). Restou evidenciado que débito subsistirá, sem dúvida, mesmo que o Requerido, aqui Embargante, levante os valores depositados nos autos. Por esta razão, entendo que a tutela antecipada concedida pode ser revogada, com a possibilidade de inscrição do nome do Requerente nos cadastros de inadimplentes (evidentemente se não houver recurso, eis que somente com o trânsito em julgado da sentença é que tal providência poderá ser verificada). Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido por SEVERINO ERNESTO DE SOUZA em face de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO S.A., para o efeito de determinar o expurgo da capitalização nas ocasiões em que foi constatada pela perícia, o que será feito em sede de liquidação de sentença por arbitramento, quando será aferido o valor do débito do Requerente, ensejando a propositura de ação pertinente pelo Requerido, que não ingressou com reconvenção. Quanto aos valores depositados em Juízo, pode o banco, conforme deixou claro o TJPR, levantá-los, com quitação parcial (fls. 206/207). Em consequência do entendimento esposado na presente sentença, de que o débito do Requerente sofrerá mínima redução, em face da capitalização procedida, revogo a tutela antecipada concedida (conforme cópia à fl. 212), no que tange à abstenção de inscrição do nome do Requerente nos cadastros de inadimplentes. Considerando os pedidos formulados eo que afinal restou reconhecido, entendo que o Requerido sucumbiu em parte mínima do pedido. Assim, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e honorários do advogado do Requerido, os quais, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00, condenação esta para os fins do artigo 12, da Lei 1.060/50, tendo em vista o contido à fl. 212. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Advs. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS.

38. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 301/2005 - JOSE MARIA BUENO x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOSÉ MARIA BUENO em face de BANCO ITAÚ S/A, para o fim de, revisando o contrato de abertura de crédito em conta corrente, de cheque especial e de refinanciamento, especificados na petição inicial, celebrados entre as partes, determinar: a) a exclusão da capitalização mensal de juros, e adoção, por consequente, de juros simples; b) o afastamento da comissão de permanência; c) a compensação de eventuais valores pagos a maior pelo autor, com o valor de eventual saldo devedor remanescente, tudo nos termos da fundamentação acima. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), diante do zelo do profissional e da natureza da causa, em que não houve dilação probatória, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, tudo a ser arcado na proporção de 30% (trinta por cento) pelo autor, e 70% (setenta por cento) pelo réu, compensando-se. Deverá ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, relativamente ao autor. Cumpra-se, no que cabível, o disposto Código de Normas da Corregedoria. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

39. COBRANCA - SUMARIO - 324/2005 - CONDOMINIO CONJ. MORADIAS COTOLENGO I x PAULO SANTOS MENDES e outro - Vistos, etc... Assim sendo e, à vista do con-

tido na petição de fl. 105, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação de cobrança sob n.º 324/2005, em que é Exequente CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO le Executados PAULO SANTOS MENDES e ROSILENE DOS SANTOS MENDES, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

40. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 367/2005 - HERCULANO MARTINS FRANCO FILHO x EVERTON VALDOMIRO PEDROSO BRAUM - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. LEANDRO GALLI.

41. MONITORIA - 472/2005 - ALCOA ALUMINIO S/A x CONSTRUTORA CG LTDA - Vistos, etc... Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido em sede de Embargos por CONSTRUTORA CG LTDA, em face de ALCOA ALUMINIO S/A, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1,102 "c", §3º do CPC, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Transitando em julgado esta sentença e apresentada memória atualizada e discriminada de cálculo pela Requerente, intime-se a devedora para em 03 dias (artigo 652, CPC), prosseguindo-se na forma dos artigos 475-1 a 475-R, do Código de Processo Civil (artigo 1,102c, §3º, CPC). Pelo princípio da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e RAFAELA VIALLE STROBEL.

42. MONITORIA - 592/2005 - BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x IVETE MARIA RUARO DE MIRANDA e outro - Os presentes Embargos não merecem acolhida. Não vejo o defeito apontado; a sentença, constatando, pela prova pericial, a prática de capitalização de juros, sendo esta vedada para a espécie discutida nos autos e tendo em vista os cálculos elaborados pelo expert, os quais considerou feitos "dentro de critérios estabelecidos de forma justa", fixou como valor do saldo devedor para 31.08.1998 R\$ 8.016,03 (fl. 289); daí se infere que, se o cálculo inicial do qual partiu o Requerente, ora Embargante, foi de R\$ 12.971,39, houve sucumbência parcial, pois se verificou diminuição no débito dos correntistas, o que ficou esclarecido à fl. 290. A perplexidade do Requerente/Embargante no que tange à distribuição da sucumbência não se justifica, diante dos valores em confronto. A sentença apreciou todas as questões postas; outrossim, a lide foi decidida nos limites postos pelas partes. Tendo os presentes Embargos caráter infringente, entendo que não podem ser acolhidos; deve o ora Embargante insurgir-se, mediante recurso apropriado, perante a Superior Instância. Por tais razões, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, SILVIA FRAGUAS e JULIETTE CHRISTINE AZAMBUJA VILANOV.

43. EMBARGOS A EXECUCAO - 643/2005 - DILSON LINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 152 celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação de embargos à execução n.º 643/2005, em que é Embargante DILSON LINS e Embargado BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Sem custas em função da gratuidade. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI. - 623/02

44. ANULATORIA C/ TUTELA - 865/2005 - ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO CRE-DIREAL - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo civil e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, que fixo, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES e SILVIO JACINTHO FERREIRA.

45. MONITORIA - 1010/2005 - JOSE ANTONIO ZANDONA x REFLORESTADORA PIONEIRA LTDA - Conforme ofício de fl. 233, foi designado o dia 15 de outubro de 2008, as 14:00 horas, para inquirição de testemunha na precatória n. 151/2008, distribuída para a Vara de Guaratuba - PR. Int. - Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSALINDO, EDUARDO VIEIRA, CLAUDIA SINARA STAHELIN e ALEXANDRE WASCH GURDON.

46. CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER - 1162/2005 - ARLETE CORDEIRO RUDINGER e outros x ALDA MARIA MINOTTO - Vistos, etc... EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO destes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por ARLETE CORDEIRO RUDINGER e VICTOR HUGO CECHINEL em face de ALDA MARIA MINOTTO, para declarar por sentença que as dívidas e obrigações do

Auto Posto de Serviços Gênova Ltda., inclusive as vencidas, passaram a ser de responsabilidade exclusiva da ré, a partir de 16.09.04. Pela aplicação do PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos, em partes iguais as custas processuais e os honorários advocatícios. Levando em conta a forma da distribuição da sucumbência, bem como o teor da súmula 306 do STJ e atendendo, ainda, o grau de complexidade eo valor da causa, o zelo dos profissionais eo local e tempo exigidos para a realização dos serviços (artigo 20, § 40 Código de Processo Civil) fixo honorários para os advogados de ambas as partes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO.

47. ORDINARIA C/ TUTELA - 1188/2005 - POTENCIAL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO COMPETENCIA LTDA e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

48. COBRANCA - SUMARIO - 1200/2005 - WALTER SOUZA VICENTE x LEA MARIA BARBOSA CORREA - Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a Ação de Cobrança de nº 1200/2005, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da Requerida, que fixo em R\$500,00 (trezentos reais), na forma do disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo dos profissionais, bem como o tempo e trabalho exigidos. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

49. INTERDICAÇÃO - 1506/2005 - OTILHA PADILHA DA SILVEIRA e outro x JOSE BATISTA DE SOUZA - Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial no prazo de 5 dias. Int. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

50. INDENIZACAO - SUMARIO - 131/2006 - PIERRE-YVES MARIE HUGUES MOURGUE x BANCO ITAU PERSONALITE - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por PIERRE-YVES MARIE HUGUES MOURGUE em face de BANCO ITAÚ S/A, para o fim condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data da presente sentença. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o zelo do profissional e a natureza da causa. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS, PAULO EDUARDO GUEDES e NELSON PASCHOALOTTO.

51. REPARACAO DE DANOS - 134/2006 - TEREZINHA DE SOUZA E SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Os presentes Embargos não merecem acolhida. Não vejo os defeitos apontados pelos Requerentes, ora Embargantes; a sentença apreciou todas as questões postas como controversas, à luz do saneador de fl. 108, decisão esta contra a qual não houve insurgência. Vale ressaltar que a inicial (e posterior emenda) não invoca o Código de Defesa do Consumidor em favor dos Requerentes nem existe insurgência quanto à ausência de comunicação prévia acerca do lançamento do nome do marido e pai dos Requerentes nos cadastros de restrição ao crédito. Quanto à ausência de cópia do contrato, existe apreciação da alegação na sentença, à fl. 149, segundo parágrafo. A sentença apreciou todas as questões postas; outrossim, a lide foi decidida nos limites postos pelas partes. Tendo os presentes Embargos caráter infringente, entendo que não podem ser acolhidos; devem os ora Embargantes insurgir-se, mediante recurso apropriado, perante a Superior Instância. Por tais razões, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

52. INVENTARIO - 144/2006 - ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA x ESP. PORCIA GUIMARAES ALVES - I - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Sra. Inventariante juntar aos autos, procurações originais de todos os herdeiros e, também, certidão de óbito dos pais dos mesmos, para comprovação do vínculo de parentesco com a falecida. II - Intimem-se. Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, JULIO CESAR FARIAS POLI, THIAGO FERNANDO CORREA e THIAGO FERNANDO CORREA. - 911/05

53. INDENIZACAO - SUMARIO - 180/2006 - JAIR BENEDETTE x HSBC SEGUROS - Vistos, etc... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JAIR BENEDETTE, em face de HSBC SEGUROS S/A, tanto na demanda consignatória, quanto naquela indenizatória. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento dos valores

depositados na demanda consignatória, bem como proceda-se a entrega ao mesmo do cheque de fls. 25, dos autos de consignação em pagamento, deixando-se, contudo, fotocópia nos autos. Pelo princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), relativamente a ambas as demandas, diante do zelo do profissional e da simplicidade das causas, em que não houve dilação probatória, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que cabível, o disposto no Código de Normas da Corregedoria. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. JUA-REZ BORTOLI, PAULO ROBERTO FADEL, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS.

54. ANULATORIA - SUMARIO - 234/2006 - FUJI PORTAS LTDA x ROBERTO CARLOS DE LUCA & CIA LTDA - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 50/51 celebrado entre as partes e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação anulatória n.º 234/2006 e sustação de protesto n.º 1.503/05 em apenso, em que é autora FUJI PORTAS LTDA. e réu ROBERTO CARLOS DE LUCA & CIA. LTDA., o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Levante-se a caução. Custas pagas. Defiro o pleito de desentranhamento dos títulos conforme o acordado, contudo, mediante substituição por cópias autênticas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-proibido e LUIZ MURILLO DELUCA.

55. RESPONSABILIDADE CIVIL - 408/2006 - LUIS FERNANDO OLIVETE x GENERAL MOTORS DO BRASIL - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 412 a 416 e, de consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de responsabilidade civil, em que é Requerente LUIS FERNANDO OLIVETE, Requerida GENERAL MOTORS DO BRASIL, LTDA. e litisdenunciada ACE SEGURADORA S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

56. COBRANCA - SUMARIO - 471/2006 - CELITA LEONTINA ZENKNER e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por CELITA LEONTINA ZENKNER, IRACEMA MARIA BRUXEL, HELENA DE OLIVEIRA, ARTEMIO BRENTANO, GLACI BUCKER, MARIO JOSÉ BRENTANO e MARIA DE LOURDES ARESI em face de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, para o fim de condenar a ré a pagar aos autores o importe da diferença entre o valor pago à título de indenização por morte decorrente do seguro DPVAT (fls. 29, 47) eo efetivamente devido, este equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, esclarecendo que sobre a referida importância incidirá correção monetária, conforme Dec. Lei 1544/95, desde a data do pagamento a menor, e juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação, em 1% (um por cento) ao mês. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

57. MONITORIA - 535/2006 - MARILDA DE FATIMA CROCETTI LAURINDO x ADEMIR PAULO CROCETTI - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 66 celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO destes autos de ação monitoria n.º 535/2006 em que é Autora MARILDA DE FATIMA CROCETTI LAURINDO e Requerido ADEMIR PAULO CROCETTI, o que faço com amparo no 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO.

58. INDENIZACAO - SUMARIO - 647/2006 - INGRAX IND E COM GRAXAS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A - I - Inicialmente esclareço às partes que é vedado fazer anotações nos autos, inclusive em peças processuais da lavra do magistrado, como aquela feita na sentença, às fls. 156. II - BRADESCO SEGUROS S/A e INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A apresentaram embargos de declaração, aduzindo omissão e obscuridade na sentença de fls. 151/156. Conheço de ambos os embargos, diante da tempestividade. No mérito, tem-se que, sanando a omissão e obscuridade apontadas, esclareço que: a) deverá a autora entregar à ré a documentação do veículo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, débitos ou gravames, a fim de evitar haja enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento de outra; b) a condenação determinada no item "b" do dispositivo da sentença de fls. 151/156 refere-se aos valores despendidos com a contratação de veículo de terceiro, durante o período em que a autora #cou desprovida do caminhão segurado, ou seja, até que haja o efetivo recebimen-

to, pela mesma, do pagamento do valor do caminhão, a ser feito pela seguradora. Portanto, acolho os embargos de declaração e, sanando as omissões/obscuridades apontadas, retifico o dispositivo da sentença, que passa a ser o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A em face de BRADESCO SEGURADORA S/A, nestes autos de indenização, para o fim de: a) condenar a ré ao pagamento, em favor da autora, da importância da importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), acrescida de conação monetária, pela média do INPC e IGP-DI, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de 27/01/2006 (fls. 44); b) condenar a ré ao pagamento, em favor da autora, dos valores despendidos com contratação de veículo de terceiro, para resskação de suas atividades, durante o período em que #cou desprovida do caminhão segurado, até o efetivo cumprimento, pela ré, do determinado no item "a" acima, valores esses a serem acrescidos de correção monetária, pela média do NPC e IGP-DI, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data dos fatos do desembo/so; c) determinar que a autora entregue à ré a documentação do veículo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, débitos ou gravames. Tanto o valor devido quanto o tempo de paralisação, mencionados no item "b" acima deverão ser objeto de apuração em liquidação de sentença, eis que não se sabe a data em que a seguradora ré efetuará o pagamento devido. Condene a lá so pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que Nxo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atushkado, fxação esta que se dá em virtude do zelo do profissional e que não houve dilação probatória, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º do Código de Processo Civil." Publique-se. Retifique-se o registro da sentença. Intimem-se. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, ARMIN ROBERTO HERMANN, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

59. SUSTACAO DE PROTESTO - 788/2006 - MARCELO COELHO ALVES x PREMIO COM. DE MAQUINAS, APAR. E EQUIP. ELETRONICOS - Acolho a emenda a inicial. Anote-se na autuação. Citem-se na forma pretendida as fls. 101, para que compareçam a audiência de conciliação a ser realizada em 09/02/2009, as 15:15 horas, ocasião em que poderao apresentar defesa, oral ou escrita, conforme o disposto nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem eo custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. MARCELO COELHO ALVES.

60. MONITORIA - 1008/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x MARIA RITA GUISSANTES ZANETTI - Vistos, etc... Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA RITA GUISSANTES ZANETTI, em face de ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com fundamento no artigo 1.102 "c", §3º do CPC, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Transitando em julgado esta sentença e apresentada memória atualizada e discriminada de cálculo pelo credor, intime-se a devedora para efetuar o pagamento em 03 dias (artigo 652, CPC), prosseguindo-se na forma dos artigos 475-1 a 475-R, do Código de Processo Civil (artigo 1.102c, §3º, CPC). Pelo princípio da sucumbência, condene a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENE e EDUARDO KAVASAKI.

61. BUSCA E APREENSAO - 1041/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CARLOS DA SILVA - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 70/71 celebrado entre as partes e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.º 1.041/2006, em que é autor HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e réu JOSE CARLOS DA SILVA, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls.36. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e MAYLIN MAFFINI.

62. MONITORIA - 1077/2006 - GILES SANTIAGO JUNIOR x VEICULADORA DE PAINÉIS LTDA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, deduzidos por VEICULADORA DE PAINÉIS LTDA., em face de GILES SANTIAGO JUNIOR, DETERMINANDO, por conseguinte, a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, no valor de R\$ 17.759,04 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e quatro centavos), em 15 de agosto de 2006 (fls. 06), por aplicação do contido no art. 1.102 "c" do Código de Processo Civil, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Condene a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, tendo em vista o zelo do

profissional e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, Ivan de Azevedo Gubert e Valeria Susana Ruiz.

63. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1150/2006 - JOSE CARLOS DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 143/144 celebrado entre as partes e, de consequência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação revisional c/tutela n.º 1.150/2006, em que é autor JOSÉ CARLOS DA SILVA e réu HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do Requerente para o levantamento dos valores depositados, deduzidos, porém, as custas processuais em razão do contido na petição de fls.153, as quais serão levantadas mediante alvará em nome da Sra. Escrivã, que ficará incumbida de comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento do Distribuidor e FUNREJUS. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e DOUGLAS DOS SANTOS - 1041/06

64. MONITORIA - 1202/2006 - BANCO BRADESCO S/A x VILA ROMANA ACOUGUE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS e outros - Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta AÇÃO MONITÓRIA promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de VILA NÔMANA AÇOUGUE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, OS-MAR MORZELLE e DANIELA CARLA MONTEIRO, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$ 18.723,21 em 20/07/2006 (fl. 11), o qual deverá, a partir de então, sofrer correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI e ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo, portanto, prosseguir-se na forma prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Condene os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono do autor, estes que fixo em 15% do valor atualizado do débito, diante do zelo do profissional, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta decisão, expeça-se mandado executivo, nos termos previstos no artigo supra mencionado, observada a redação dada pela Lei n.º 11.232/05, em caso de não haver o pagamento espontâneo. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. DANIEL HACHEN.

65. ALVARA JUDICIAL - 1319/2006 - MARCIA REGINA LOPES SABIONE DE CASTRO x ESP. SUELI MARIA LOPES - Vistos, etc. Diante do contido no r. pronunciamento de fl. 31, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Alvará sob n.º 1.319/2006, em que é Requerente MARCIA REGINA LOPES SABIONE DE CASTRO e Requerido ESPÓLIO DE SUELI MARIA LOPES. Certifique-se esta decisão nos autos de Arrolamento em apenso e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. ORLANDO FAVARETI. - 1044/06

66. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1428/2006 - TEREZA AMALIA MARCHIORATO x PEDRO CESAR RICHUV SANTOS - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes EMBARGOS DE TERCEIRO, propostos por TEREZA AMALIA MARCHIORATO, em face de PEDRO CESAR RICHUV SANTOS, a fim de declarar a eficácia do registro do formal de partilha na matrícula do imóvel, ocorrida em 21/03/2005, determinando o levantamento da penhora do quinhão pertencente à Embargante ocorrida nos autos nº 378/2004, de ação de despejo por falta de pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condene o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Observe o Embargado que o não pagamento espontâneo do débito contado do trânsito em julgado desta sentença ensejará a automática incidência da multa prevista pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de ação de despejo e, despendados, arquivem-se. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.

67. ALVARA JUDICIAL - 1450/2006 - JOAO BOZA x ESP. BORTOLO BOSA e outro - Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a alienação de 50% do imóvel/transcrito sob nº 129, do Livro 03, da 5ª Circunscrição /mobiária de Curitiba, pe/o valor mínimo de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo montante obtido com a venda deverá ser depositado em conta vinculada ao Juízo em nome dos Espólios de BORTOLO BOSA e HELENA TERESA BOSA, sendo certo que deverão ser efetuados os pagamentos das despesas do Inventário e custas processuais para, em seguida, ser partilhado o remanescente com todos os herdeiros. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo, considerando que o inventário ainda não terminou. Comunique-se ao Juízo da 17a Vara Cível

desta Capital, acerca da presente decisão, instruindo o ofício inclusive com cópia da certidão de fls.78, dos autos de inventário em apenso. Oportunamente e, ciente o Ministério Público, pagas as custas, expeça-se alvará e aguarde-se a prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o Dr. Defensor Público, pessoalmente). Ciência ao Ministério Público. Adv. AFONSO NOVAK, SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO, EDSON SANTOS MARTINS e ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS. - 937/06

68. INDENIZACAO - SUMARIO - 1499/2006 - FRANCINALDO CHAGAS FERNANDES x HDI SEGUROS S.A - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, deduzido por FRANCINALDO CHAGAS FERNANDES em face de HDI SEGUROS SIA, para o fim de condenar a ré ao pagamento, em favor do autor, da importância de R\$ 17.946,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta e seis reais), acrescida de correção monetária, pela média do INPC e IGP-DI, a partir de 26/10/2006 (fls. 23), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Outrossim, determine que o autor entregue à ré a documentação do veículo, necessária para a sua transferência, livre de quaisquer ônus. Diante da sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, fixação esta que se dá em virtude do zelo do profissional e que não houve dilação probatória, nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º do Código de Processo Civil, tudo a ser arcado na proporção de 20% (vinte por cento) pelo autor, e 80% (oitenta por cento) pela ré, compensando-se. Cumpra-se, no que for cabível, o disposto no Código de Normas da Corregedoria. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. JOSE MADSON DOS REIS, PAULO ROBERTO FADEL, Luiz Henrique Cabanellos Schuh e Gizeli Belloli.

69. DECLARATORIA C/TUTELA - 1507/2006 - LEONI BENIGNA KULIK SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LEONI BENIGNA KULIK SILVA, em face de BRASIL TELECOM S/A, nestes autos de declaratória c/c repetição de indébito. Tendo em vista o princípio da sucumbência, condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), diante do zelo do profissional e da simplicidade da causa, não tendo havido dilação probatória, o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, devendo ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1521/2006 - ESP. EDIZIO SILVA GUIMARAES e outros x BRASIL TELECOM S/A - Vistos, etc... BRASIL TELECOM S/A apresentou embargos de declaração, aduzindo obscuridade e omissão relativamente à sentença de fls. 89/97. Conheço dos embargos, diante de sua tempestividade. No mérito, contudo, razão não assiste à embargante, eis que não há qualquer contradição, omissão ou obscuridade da decisão embargada. Ora, da simples análise do pedido formulado pela parte autora na petição inicial depreende-se que o documento de fls. 51 não atende, por si só, integralmente o quanto postulado pelo autor, não podendo, por certo, ser considerado como celtidão, eis que nem ao menos assinado se encontra. Portanto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a sentença, tal como lançada. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

71. INTERDICAÇÃO - 1584/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA ELENA GOMES - Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição de MARIA ELENA GOMES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 9º, III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curador Pe. VALDECI NIARCOLINO, sob compromisso nos autos, ciente que deverá prestar contas, anualmente, sob as penas da lei. Transitado em julgado, intime-se o Sr. Curador para comprovar documentalmente o registro da sentença de interdição junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca e na Certidão de nascimento da Interditada, certo que deverá prestar contas dos valores recebidos mensalmente pela interditanda junto ao benefício de prestação continuada do INSS, após lavre-se termo de Curatela, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias (art. 1.184, CPC), bem assim oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspender os direitos políticos do Interditado. Oficie-se ao INSS constando a qualificação completa da interditanda, informando acerca desta decisão, para continuidade de pagamento do benefício ao Sr. Curador nomeado. Sem custas em função do benefício da gratuidade. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA - promotora e DEBORA CRISTINA VENERAL.

72. BUSCA E APREENSAO - 1597/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x IVO ALVES COELHO - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 65 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.º 1.597/2006, em que é Requerente BANCO PANAMERICANO S/A, e Requerido IVO ALVES COELHO, revogando a liminar deferida às fls. 20. Oficie-se ao Detran, para levantamento do bloqueio do veículo, Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. ALINE BORGES LEAL.

73. ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA - 1612/2006 - WILDE CORPORATION S/A x ELAINE CRISTINA GARCIA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nesta AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA por WILDE CORPORATION SIA em face de ELAINE CRISTINA GARCIA, ambas qualificadas, confirmando a liminar concedida e condenando a Requerida a se abster da comercialização, através de sites, e-mail, comunidades do ORKUT, MERCADO LIVRE, etc., das marcas "VICTOR HUGO" e "VH VICTOR HUGO". Quanto à multa que foi imposta e que não surtiu efeito, em virtude de que a Requerida persistiu na conduta objeto da decisão de fl. 242, deverá ser objeto de execução após o trânsito em julgado da presente. Considerando os pedidos formulados e que afinal restou reconhecido, entendo que houve sucumbência recíproca, na proporção de 50% para a Requerida e 50% para a Requerente. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00. Na forma do artigo 21, do CPC e Súmula 306, do STJ, as custas e os honorários advocatícios deverão ser compensados. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. KATIA CRISTINA BEZERRA DE MENEZES, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

74. INDENIZACAO - SUMARIO - 1625/2006 - SAVINO VILSON FUCCI e outro x CAMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANA-CMA PR e outro - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por SAVINO VILSON FUCCI e ELISA HERMINIA CARDOSO FUCCI em face de CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ - CMA-PR e CARLOS ALBERTO AHLFELDT, nestes autos de indenização. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios aos patronos das partes adversas, estes que, na forma do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o patrono da primeira ré, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o patrono do segundo réu, tendo em vista o zelo dos profissionais, o local da prestação do serviço, e a natureza da causa, em que não houve dilação probatória. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, ROBSON IVAN STIVAL e KATIA REGINA COELHO.

75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 200/2007 - VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x HONES COMERCIO DE PNEUS LTDA - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. RENATA JULIBONI GARCIA e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

76. DESPEJO - 357/2007 - CH GIGLIO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA x ADALBERTO ABRAO ANTUNES - Ambas as partes apresentaram embargos de declaração, sendo que CH GIGLIO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA aduziu obscuridade na sentença, enquanto que ADALBERTO ABRAO ANTUNES afirmou a ocorrência de omissão. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. No mérito, contudo, razão não assiste ao embargante Adalberto Abrão Antunes. Isto porque a sentença fez expressa menção à questão das benfeitorias. Já no que tange aos embargos interpostos pelo autor, a fim de que não parem dúvidas, há que se esclarecer que, uma vez reconhecido o direito de o réu haver a restituição dos bens constantes do auto de arrolamento, incumbe a este entrar em contato com o autor para reaver os bens, retirando-os do local onde se encontram, no prazo de 48 horas, diligência essa que poderá ser acompanhada por Oficial de Justiça, a pedido das partes, a fim de evitar problemas futuros. Assim, rejeito os embargos de declaração de Adalberto Abrão Antunes, acolhendo aqueles apresentados por CH Giglio Construções e Comércio Ltda, sanando a obscuridade apontada, e mantendo a sentença, no mais, tal como lançada. Intimem-se. Adv. Altamiro Alves dos Santos, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

77. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 378/2007 - MARIA HELENA DE SOUZA WAKAMIYA e outro x CELSO AUGUSTO M. RIBAS e CIA LTDA - Vistos, etc... À vista do requerimento de fl. 229 e da aquisição da parte Ré manifestada à fl. 233, HOMOLOGO a renúncia formulada à fl. 229 e, consequentemente, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de revisão de contrato n.º 378/2007, em que são Requerentes MARIA HELENA DE SOUZA WAKAMIYA e LEILA APARECIDA NUNES, e Requerida CELSO AUGUSTO M. RIBAS e CIA. LTDA., qualificadas, o que faço com amparo no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-

TARI, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 432/2007 - DULCIENA SOARES MUGGLER x ANTONIO PONTES & PONTES LTDA - Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada à fl. 98 e, consequentemente, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de reintegração de posse n.º 432/07, em que é Requerente DULCIENA SOARES MUGGLER e Requerido ANTONIO PONTES & PONTES LTDA., qualificados, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da Requerida, o que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço com amparo no artigo 20º, parágrafo 4º, c/c artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público para apuração de eventual ilícito por parte do representante legal da Autora, conforme o sustentado pela parte Requerida à fl. 58. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. HUMBERTO SARAN SOLON e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

79. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 468/2007 - JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RENATO GILBERTO SPILMANN JR e outro - Vistos, etc... b) HOMOLOGO o acordo de fls. 101 e 102 e, de consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO MÉRITO, estes autos sob n.º 468/2007, de BUSCA E APREENSAO em que é Requerente JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e Requerido FRANK-GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. ANTENOR CAMILI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO e APARECIDO FERREIRA COUTO.

80. COBRANCA - SUMARIO - 515/2007 - ESP. FLORINDO SECCO e outros x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ANNA DE ANDRADE SECCO, CARLOS ALBERTO SECCO e SÉRGIO LUIZ SECCO em face de BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para o fim de CONDENAR o réu a pagar aos autores o equivalente à diferença entre o que foi creditado na conta de poupança n.º 0058.619782-4, e o que deveria ter sido creditado na época, referente à atualização monetária de 44,80%, em abril de 1990, pelo IPC, quanto aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central, nos termos da fundamentação. Sobre os valores mencionados deverá incidir: a) correção monetária, mediante os índices aplicados nas cadernetas de poupança, a partir da data em que deveria ter sido procedida a aplicação da correção plena e durante o período de vigência do contrato da conta em questão, após o que deverá ser aplicada a média do INPC; b) juros remuneratórios contratados de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, a partir da data em que verificou-se a diferença da correção monetária (abril de 1990), até o efetivo pagamento; c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, por arbitramento. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, em virtude da singularidade da causa, não tendo havido dilação probatória, o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 3.º do Código de Processo Civil Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL.

81. COBRANCA - SUMARIO - 539/2007 - MARIA INÊS CUSTÓDIO x LOJAS RIACHUELO S/A e outro - Vistos em saneador. 1. Anote-se fls. 245. 2. A preliminar de ilegitimidade de Lojas Riachuelo S/A para figurar no pólo passivo da demanda merece acolhimento. Isto porque pretende a autora o recebimento de indenização de seguro, em decorrência de incêndio em sua residência, donde se depreende que a referida ré figurou como mera estipulante, ou seja, mera mandatária da seguradora, intermediando a contratação entre a autora e seguradora. Nesse sentido é a jurisprudência: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO FACULTATIVO EM GRUPO. ENTIDADE ESTIPULANTE. CORRETORA DE SEGUROS. MERA MANDATÁRIA. (...) "A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DA SEGURADORA E NÃO DO ESTIPULANTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DO DECRETO LEI Nº 73/66 - RECURSO PROVIDO. NOS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO O ESTIPULANTE AGE COMO SIMPLES MANDATÁRIO DOS SEGURADOS. (...) A INDENIZAÇÃO DEVE SER RECLAMADA DO SEGURADOR E NÃO DO ESTIPULANTE". (TAPR, Ap. Civ. 138673-6, Rel. Juiz Eugenio Achille Grandinetti, j. 09.05.2000) " SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AÇÃO MOVIDA EM FACE DA ESTIPULANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. A estipulante, na qualidade de mera mandatária de seus filiados que aderem ao plano de seguro de vida em grupo, não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações de cobrança oriundas da relação contratual, devendo a seguradora seracionada diretamente. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJPR - 109 C.Ível - AC 0336387-1 - Ponta Grossa -

Rel.º Des. Nilson Mizuta - j. 01.06.2006). Portanto, reconheço a ilegitimidade passiva de Lojas Riachuelo SIA e JULGO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o presente feito em relação à mesma, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da referida ré, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos), diante do zelo do profissional, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, devendo ser observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. e, oportunamente, proceda-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 3. A relação existente entre autora e seguradora é de consumo, de modo que há que se aplicar ao caso as normas do Código de Defesa do Consumidor. 4. Não havendo outras preliminares a serem decididas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declare o feito saneado. 5. Fixo como pontos controvertidos? a) se a autora, quando da contratação, recebeu e foi informada das condições gerais e especiais do contrato de seguro; b) se o incêndio ocasionou danos na fiação elétrica da residência, e quais bens móveis foram danificados; c) valor a ser indenizado. 6. Indefiro a produção de prova pericial, eis que o incêndio ocorreu já há mais de um ano. Por outro lado, defiro a prova oral postulada, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 21/10/08, às 09h horas. 8. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, observando-se o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Deverá a parte ré, em pretendendo sejam as testemunhas intimadas, antecipar as custas necessárias às diligências para tanto, com a devida antecedência, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão, salvo comparecimento espontâneo. Incumbe à Escritania observar, quanto à autora, que é beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se. Diligências necessárias. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, STELA MARLENE SCHWERZ, GERARDO KAGHTAZIAN JR. e ELLIS ERNANI CEHELERO.

82. BUSCA E APREENSAO - 541/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RAFAEL LOURENÇO MACHADO - Vistos, etc. Diante do contido na petição de fls. 43 e no despacho de fls. 37, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 33 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.º 541/2007, em que é Requerente BV FINANCEIRA SIA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido RAFAEL LOURENÇO MACHADO, revogando a liminar deferida às fls.24. Custas pagas. Oficie-se para desbloqueio, se o caso. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. MICHELE SACKSER.

83. BUSCA E APREENSAO - 600/2007 - BANCO FINASA S/A x PAULO CEZAR ANTONIO - Vistos, etc... Assim, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 56 e, de consequência, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de busca e apreensão n.º 600/2007, em que é Requerente BANCO FINASA SIA e Requerido PAULO CEZAR ANTONIO, qualificados, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida à fl. 24. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, ressalvado ao Sr. Oficial de Justiça o recebimento de seu crédito pela via adequada. P.R.I. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

84. ALVARA JUDICIAL - 606/2007 - ROSICLER DIAS ROCHA x ESP. NILSON ROCHA - Vistos, etc. Diante do contido no r. pronunciamento de fls. 78, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Alvará sob n.º 606/2007, em que é Requerente ROSICLER DIAS ROCHA e Requerido ESPÓLIO DE NILSON ROCHA. Oficie-se em atendimento ao item "03" do citado pronunciamento. Certifique-se esta decisão nos autos de Inventário em apenso e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA. - 868/01

85. BUSCA E APREENSAO - 662/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO VALDECIR DA SILVA - Vistos, etc... Ante o exposto e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fl. 53 e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.º 662/2007, em que é Requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A, e Requerido JOAO VALDECIR DA SILVA, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

86. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 680/2007 - JOAO VITORETO DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 148/151 e, de consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos sob n.º 268/2008, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO, e autos sob n.º 680/2007, de AÇÃO DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS, em que são partes JOAO VITORETO DOS SANTOS e UNIBANCO — UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do

Código de Processo Civil. Defiro a expedição de ofícios na forma do acordado à fl. 150. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e NELSON PASCHOALOTTO.

87. COBRANCA - SUMARIO - 908/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA A x ELLANE MARTINS DA SILVA - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. JEFERSON WEBER.

88. NULIDADE - 1040/2007 - LAURO DE OLIVEIRA x TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS e outros - Vistos, etc...Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fis. 31 e 32 e, de consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de nulidade de negócio jurídico c/c dano moral n.º 1040/2007 em que é Requerente LAURO DE OLIVEIRA e Requeridos TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS, BANCO HSBC S/A e BANCO BRADESCO S/A, qualificados, apenas com relação ao Requerido BANCO HSBC S/A, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos para continuação do feito em relação às demais partes que remanesceram na demanda. Oportunamente, baixem-se na distribuição em relação, apenas, ao segundo Requerido, BANCO HSBC S/A. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. IRINEU MAZZAROTTO FILHO, EDSON LUIZ SARAIWA DOS REIS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO e KELLY CRISTINA WORM.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 1225/2007 - LIVIAN DE PAULA LOPES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por LIVIAN DE PAULA LOPES em face de UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, na primeira fase desta ação de prestação de contas, para o fim de determinar que o réu, em quarenta e oito (48) horas, preste as contas na forma postulada na petição inicial, de modo mercantil, inclusive juntando os documentos ali requeridos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, conforme artigo 915, parágrafo 2.º e artigo 917, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

90. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1290/2007 - SONIA MARIA MIOTTO x CYNTHIA BUSCHMANN MONTEIRO DE ALMEIDA - Foi designada pericia para o dia 20/09/08, às 08:00 horas, na Rua Benjamin Constant, 67, cj. 1101, centro, fone: - 3223-0811. Int. - Advs. GEORGIA PFEIFFER e LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA.

91. ARROLAMENTO - 1390/2007 - CRISTINA BUENO DA COSTA DE OLIVEIRA e outros x ESP. JOSÉ SIMÃO DA COSTA - Ciência da resposta do Banco Itaú S/A. Int. - Advs. TAISSA MARIA SCHUARTZ e HERCULANO ALBERTO DITTER.

92. BUSCA E APREENSAO - 1440/2007 - BANCO ITAU S/A x VALDEMAR DOS ANJOS - Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Dec. lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO ITAU SIA, em face de VALDEMAR DOS ANJOS, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o Requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 1452/2007 - WANCH & STRAPASSON LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por WANCH & STRAPASSON LTDA, EDIVALDO WANCH e PAULA BIANCA STRAPASSON WANCH em face de BANCO DO BRASIL S.A. nesta AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, em sua primeira fase, para o efeito de determinar ao Banco Requerido que, em quarenta e oito (48) horas, preste contas, na forma decidida nesta sentença (documentação pertinente aos juros - todo o período de contrato; demais encargos - sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA, MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

94. BUSCA E APREENSAO - 1542/2007 - OMNI S/A - CRE-

DITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x EDILSON SHINKO KUNIYOSHI - Vistos, etc... Assim sendo e, à vista do contido na petição de fl. 48, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de busca e apreensão sob n.º 1542/2007, em que é Requerente/Exequente OMNI SIA — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido/Executado EDILSON SHINKO KUNIYOSHI, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. III, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. PAULO CESAR TORRES e NEUSA MARIA CANDIDO.

95. ALVARA JUDICIAL - 1635/2007 - ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA x ESP. PORCIA GUIMARAES ALVES - Vistos, etc... Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Requerente ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA a proceder ao levantamento da importância de R\$3.900,39 (três mil, novecentos reais e trinta e nove centavos), da conta corrente n.º 28164-8, agência 3891, do Banco Itaú S/A, de titularidade da falecida PÓRCIA GUIMARAES ALVES (fis. 79, dos autos n.º 144/2006, em apenso) O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em igual prazo, eis que o Inventário ainda não foi concluído. Pagas as custas e, ciente o Ministério Público, excepe-se alvará e guarde-se a prestação de contas. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Advs. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, THIAGO FERNANDO CORREA, JULIO CESAR FARIAS POLI e THIAGO FERNANDO CORREA. - 911/05

96. ALVARA JUDICIAL - 1674/2007 - MIRIAM NELIZE DE SOUZA x ESP. GEDEON DE SOUZA - I - Diante do contido no item "2" do r. pronunciamento ministerial de fis. 22/24, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os herdeiros necessários e legatários informem, nestes autos, se já foi aberto o inventário da viúva meira ANNA LUIZA., em razão do alegado no petitiório de fis. 474/475 acostado nos autos de Inventário sob o n.º 791/1986 em apenso. II - Intimem-se. Advs. MARCO ANTONIO VIEIRA, LEVY LIMA LOPES NETO e ELIAS SIQUEIRA SALIBA.

97. BUSCA E APREENSAO - 1860/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO CARLOS BAZILIO CORREA - Ciência ao autor as respostas dos ofícios. Int. - Adv. MARIANA BLASKOVSKI.

98. MONITORIA - 48/2008 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SUPRA SUPERMERCADOS LTDA. e outro - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

99. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 107/2008 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA x COSTELÃO KATHEDRAL LTDA e outros - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO.

100. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 110/2008 - ALEXSANDRO BERNARDES x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc...Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fis. 59 e 60 e, de consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação revisional de contrato com tutela antecipada preventiva em caráter liminar c/c consignação em pagamento n.º 110/2008 em que é Requerente ALEXSANDRO BERNARDES e Requerido BANCO ITAU S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Retire-se audiência da pauta. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. RUBEN MADINI e CRYSTIANE LINHARES.

101. PRESTACAO DE CONTAS - 117/2008 - SAMUEL DIAS DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SAMUEL DIAS DE ALMEIDA, nesta ação de Prestação de - Contas, em sua primeira fase, para o fim de determinar que o réu UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, em quarenta e oito (48) horas, preste as contas na forma postulada na petição inicial, inclusive juntando os documentos ali requeridos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, conforme artigo 915, parágrafo 2.º e artigo 917, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 138/2008 - BANCO ITAU S/A x DGAC CALÇADOS LTDA - ME e outro - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

103. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - 238/2008 - DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Vistos, etc... Considerando que a Requerente requereu a desistência da demanda, HOMOLOGO a desistência formulada à fl. 76 e, consequentemente, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, estes autos de ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição indébito e tutela antecipada n.º 238/2008, em que é Requerente DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI, e Requerido UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, qualificados, o que faço com amparo no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. FLAVIA BALSAN POZZOBON.

104. MONITORIA - 320/2008 - LUSON VEÍCULOS LTDA x GILBERTO BRUSTOLIN - Vistos, etc...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de AÇÃO MONITÓRIA promovida por LUSON VEÍCULOS LTDA em face de GILBERTO BRUSTOLIN, e, por aplicação do contido no artigo 1.102 "c", do Código de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo, portanto, prosseguir-se na forma prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta decisão, excepe-se mandado executivo, nos termos previstos no artigo supra mencionado, observada a redação dada pela Lei n.º 11.232/05, em caso de não haver o pagamento espontâneo. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do Requerente, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito, o que faço com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, fixação esta que se dá em virtude da singeleza da causa. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. TELMO DORNELLES.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 351/2008 - ADELINO FELIZARI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos, etc... Ante o exposto, e tendo em vista o disposto nos artigos 844 e 845 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta demanda de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, movida por ADELINO FELIZARI, em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, para o fim de DETERMINAR que o banco requerido apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os contratos envolvendo a falecida Malvina Felizari, inclusive aquele da conta corrente nº 4.233.509, agência 0357, além de formulários, cadastros, histórico e demais documentos correlatos especificados na petição inicial, relativamente aos últimos cinco anos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista o zelo do profissional e a simplicidade da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, c/c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. PATRICIA LISE e DOUGLAS DOS SANTOS.

106. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 392/2008 - VANDERLEI DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos, etc... Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE procedente a presente medida para o fim de determinar ao Réu a exibição da totalidade dos documentos requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). Condeno o Réu ao pagamento da totalidade das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIO CESAR ENGE DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT.

107. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-SUMARIO - 444/2008 - EDITORA NDJ LTDA x GOVERNMENT EDITORA E EVENTOS LTDA - Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 515723-1, para informar que manteve a decisão atacada pelos próprios fundamentos que ela contém e, também, para comunicar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais e, à vista da atribuição do efeito suspensivo, guarde-se o desfecho do recurso. Intimem-se. - Advs. EMILIO CARLOS GARCIA GONÇALVES e EDUARDO GUSTAVO PACHECO.

108. MONITORIA - 479/2008 - ARAMEPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA x LUMINOSOS XAXIM LTDA - ME - Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta AÇÃO MONITÓRIA promovida por ARAMEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA em face de LUMINOSOS XAXIM LTDA - ME e, por aplicação do contido no artigo 1.102 "c", do Código de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, devendo, portanto, prosseguir-se na forma prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta decisão, excepe-se mandado executivo, nos termos previstos no artigo supra mencionado, observada a redação dada pela Lei n.º 11.232/05, em caso de não haver o pagamento espontâneo. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito, devidamente atualizado, fixação esta que se dá em virtude da singeleza da causa. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO.

109. EMBARGOS DE TERCEIRO - 582/2008 - IDA ZANON COSTA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MURILO FRANCISCO DO AMARAL. - 1161/98

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 632/2008 - AGENOR PAULINO JUNIOR x BANCO BMG S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.

111. SUSTACAO DE PROTESTO - 652/2008 - GRIPEN MERCANTIL DE TECIDOS x ATHENAS TEXTIL IMPORTADORA DE TECIDOS LTDA - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fl. 5, 6 e, de consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de sustação de protesto n.º 652/08 em que é Requerente GRIPEN. MERCANTIL DE TECIDOS e Requerida ATHENAS TEXTIL IMPORTADORA DE TECIDOS LTDA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Oficie-se para cancelamento definitivo dos protestos. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Adv. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.

112. ALVARA JUDICIAL - 680/2008 - MARIA MARGARIDA MONTEIRO DE LACERDA MANNA e outros x ESP. MARIA MONTEIRO DE LACERDA MANNA - Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar as Requerentes MARIA MARGARIDA MONTEIRO DE LACERDA MANNA, MARIA DA GLÓRIA MANNA ROCHA e MARIA JULIA MANNA DE OLIVEIRA CASTRO proceder ao levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome de MARIA MONTEIRO DE LACERDA MANNA. Dispensada prestação de contas em razão da maioridade e capacidade das partes. O prazo de validade do alvará é de 30 dias. Pagas as custas, excepe-se o alvará judicial, após o trânsito em julgado da presente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.

113. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - 687/2008 - JONATAS DAMAZIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. RUBEN MADINI.

114. REGISTRO DE TESTAMENTO - 700/2008 - MIRIAM NELIZE DE SOUZA x ESP. ANNA LUIZA DE SOUZA - I - Acolho o r. pronunciamento ministerial de fis. . 19/20 e nomeio MIRIAM NELIZE DE SOUZA como testamenteira. II - Ao preparo das custas processuais. III - Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. IV - Oportunamente, excepe-se os ofícios de praxe, bem como extraia-se certidão de trânsito em julgado, para continuidade dos autos de inventário em apenso. V - Ciência ao Ministério Público. Advs. MARCO ANTONIO VIEIRA e LEVY LIMA LOPES NETO. -791/86

115. ARROLAMENTO - 726/2008 - TATYANE PESSOA x ESP. WALMIR ZAIDOWICZ PESSOA - Vistos, etc. HOMOLOGO a adjudicação constante de fis. 02 a 05, referente aos bens deixados por WALMIR ZAIDOWICZ PESSOA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, excepe-se a competente carta de adjudicação, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM, nos termos do artigo 1031, § 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

116. REPARACAO DE DANOS - 738/2008 - MARISTHER MOTTA BELLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO.

117. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO - 812/2008 - ESTELA FERREIRA DOS SANTOS DOMINGUES x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

118. ORDINARIA REVOGATORIA - 815/2008 - AMADEU JOSE ROMANELLI x NANLI GONÇALVES ROMANELLI - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fis. 70/71 e, por consequente, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação ordinária revogatória n.º 815/2008, em que é Requerente AMADEU JOSE ROMANELLI e Requerida NANLI GONÇALVES ROMANELLI. Oportunamente, oficie-se para o cancelamento da averbação determinada no item "III", segundo parágrafo, do despacho de fis. 66 e verso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Advs. SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI e CLOVIS TEIXEIRA.

119. DESPEJO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 818/2008 - ANTONIO LUIZ PEREIRA x DANIEL ROCHA DE MEIRA e outro - Diga o autor sobre a devolução das cartas ARs. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

120. BUSCA E APREENSAO - 825/2008 - BANCO BV FIANANCEIRA S/A C.F.I x MARIA LUCIA DA ROCHA - Vistos,

etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 30 e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.º 825/2008, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerida MARIA LUCIA DA ROCHA, revogando a liminar deferida às fls.29. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

121. USUCAPIAO - 853/2008 - IZOLETE BUENO ALVES x MARIA DOMENICA BONATTO - Aguardando retirada das cartas, ofícios, edital e disquete. Int. - Adv. GLAUCIUS GHEBUR.

122. ANULATORIA DE CONTRATO C/ INDENIZAÇÃO E TUTELA - 872/2008 - ODAIR ZEM x MARIO DUARTE DE ARAUJO e outros - Aguardando retirada dos Ofícios e das Cartas AR. Adv. ANDRE JULIANO BORNANCI e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 876/2008 - VANDER DELGADO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Ciencia ao autor a petição e documentos de fls. 19/23. Int.- Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.

124. PEDIDO DE LIBERACAO - 877/2008 - MIRKO FRANCISCO KADLEC x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Concedo prazo de dez dias para a parte autora promover a emenda da inicial, nos moldes do r. pronunciamento ministerial de fls. 369/370. Int. - Adv. JOSE PACHECO NETTO e FELIPE JOSE PACHECO.

125. PRESTACAO DE CONTAS - 899/2008 - ARLETE GARCIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

126. EMBARGOS A EXECUCAO - 927/2008 - CAMPINA COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Diga o embargante sobre a impugnação, querendo. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI - 666/07

127. OBRIGACAO DE FAZER - 935/2008 - OSMAR DE CARVALHO ANDRETTA x NOSSA SAUDE OPER. PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAUDE - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 517628-9 para informar que manteve a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos e que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se o item "I" do despacho de fls. 87. Int. - Adv. RAFAEL CARVALHO POLLI e IRAE C.HOLETZ.

128. BUSCA E APREENSAO - 940/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RAMON AMADEU MORAES - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 23 e 24 e consequência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO MERITO, estes autos de Ação de Busca e Apreensão n.º 940/2008 em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido RAMON AMADEU MORAES, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTI-MEM-SE. Adv. MICHELE SACKSER.

129. TUTELA - 970/2008 - ANDRE LUIZ FERREIRA x GIOVANNY FERREIRA DE OLIVEIRA - Vistos, etc... Ante o exposto e, acolhendo o r. pronunciamento ministerial de fls. 20 a 22, JULGO EXTINTO estes autos de TUTELA n. 970/2008, em que é Requerente ANDRE LUIZ FERREIRA e Requerido GIOVANNY FERREIRA DE OLIVEIRA, qualificados, o que faço com amparo no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público, Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. LUIZ BRESOLIN.

130. RESCISAO CONTRATUTAL - 996/2008 - MISAEL RIBEIRO DE LIMA e outro x ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS.

131. REPARACAO DE DANOS - 1000/2008 - PAULO GARCIA x JULIANO GONÇALVES RUAS LUCAS - Aguardando retirada da carta AR. Adv. PLINIO ALOISIO BACH.

132. ALVARA JUDICIAL - 1062/2008 - CELITA STREIT e outro x ESP. LUCIO STREIT - Vistos, etc... Ante o exposto e, aliado ao r. pronunciamento ministerial de fls. 48/49, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar a Inventariante CELITA STREIT a contrair financiamentos agrícolas necessários junto ao BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Marreleiro - PR., para o plantio de 338,00 hectares de soja no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e de 277,00 hectares de milho, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando como garantia dos financiamentos, o imóvel objeto da matrícula n.º 686, do Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão - PR. Pagas as custas e, ouvido o Ministério Público, expeça-se alvará e guarde-se a presta-

ção de contas, ficando a Sra. Inventariante, desde já, advertida da necessidade de empreender os esforços necessários para a apresentação das primeiras declarações, com toda a documentação necessária, nos autos de Inventário em apenso, sob as penas da lei. O prazo de validade do alvará é de 90 (noventa) dias. Prestação de contas em igual prazo. Expeça-se o alvará judicial e guarde-se a prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e JULIANA MARÇAL ARAUJO MALHADAS. - 1322/06

133. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1112/2008 - ELZA GONÇALVES x JACKELINE CARNEIRO CALABRENSE - Aguardando retirada da carta AR. Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.

134. PRESTACAO DE CONTAS - 1113/2008 - MARIA JOSE DOMINGOS x BANCO ITAU S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

135. REINTEGRACAO DE POSSE - 1137/2008 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DIVINA VIEIRA - Considerando que em muitos casos de Reintegração de Posse fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inequívoco a conexão entre Ação Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Também, devesse comprovar que a notificação extrajudicial de fl. 13 foi realmente encaminhada a Requerida. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

136. REINTEGRACAO DE POSSE - 1143/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MARIA DA CONCEIÇÃO BOJAN - Considerando que em muitos casos de Reintegração de Posse fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inequívoco a conexão entre Ação Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Int. - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

137. COBRANCA - SUMARIO - 1152/2008 - ORLANDO BURIGO x ANTONIO PAULO BIANCHI e outro - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, desingido dia 09/02/2009, as 15:45 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

138. COBRANCA - SUMARIO - 1157/2008 - COND. DO CONJUNTO RES. MORADIAS BANDEIRANTES x ANNES LUIZ BUSNELLO DE OLIVEIRA - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, desingido dia 12/02/2009, as 13:45 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

139. COBRANCA - SUMARIO - 1184/2008 - WYLLIAN RAULINO WERNER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Aguardando retirada do ofício e da Carta AR. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

140. MONITORIA - 737/2008 - ASSOCIAÇÃO ESCOAL SUICO-BRASILEIRA x EDSON ARTIGAS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de

30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MARCELO PALOMBO CRESCENTI.

141. IMISSAO DE POSSE - 738/2008 - CLAUDIA ELIZABETH MURILLO x DAVID PEDROSA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. TARCISIO LEMOS VELOSO MACHADO.

142. OBRIGACAO DE FAZER C/ TUTELA - 739/2008 - EUNICE KOGA x CGL CONSTRUCAO, INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTD - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

143. BUSCA E APREENSAO - 740/2008 - BANCO SANTANDER S/A x SONIA CAPOTE DOS SANTOS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.

144. BUSCA E APREENSAO - 741/2008 - BANCO ITAU S/A x IVO GEMBA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 742/2008 - BANCO BRADESCO S/A x EDIVANIA CRISTINA LIMA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MURILO CELSO FERRI.

146. REINTEGRACAO DE POSSE - 743/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x VERA LUCIA ARRUDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOSE CARLOS SKRZYDZOWSKI JUNIOR.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELAÇÃO Nº172/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abelardo Evangelista de F	0050	000891/2006
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0056	001318/2006
Adilson de Castro Junior	0017	000699/2002
	0019	001192/2002
	0080	001731/2007
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0090	000813/2008
Adriana Leonardi da Luz R	0067	000534/2007
ADRIANA MARIA ZANIKOSKI K	0006	000806/1998
Adriane Turin dos Santos	0083	000376/2008
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0019	001192/2002
Adriano Henrique Pinheiro	0046	000119/2006
ADRIANO NOGUEIRA	0023	000716/2003
AILDO CATENACCI	0027	001464/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0064	000383/2007
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0075	001401/2007
	0088	000755/2008
	0089	000759/2008
ALESSANDRA CAROLINA TONIA	0004	000765/1996
Alexandre Christoph Lobo	0059	001479/2006
Alexandre Nelson Ferraz	0005	000394/1998
	0028	001479/2003
	0073	001249/2007
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0015	000911/2001
Ali Chaim Filho	0061	000257/2007

Aline Borges Leal	0064	000383/2007
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0015	000911/2001
ALUS NATAL ALESSI	0070	000735/2007
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0052	001000/2006
AMAURI BAPTISTA SARGUEIRO	0025	001230/2003
Ana Carolina Mion Pilati	0057	001405/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA	0068	000580/2007
	0084	000634/2008
ANA LIRIA AMBONATTI	0066	000524/2007
Ana Luisa Camargo	0038	000226/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0052	001000/2006
Ana Paula Domingues dos S	0082	000202/2008
ANA PAULA LARA PAGANINI	0017	000699/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0024	000986/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0064	000383/2007
Anabela Gentil Antunes Lu	0041	001016/2005
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0068	000580/2007
	0084	000634/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0096	001111/2008
Anderson Hataqueia	0044	001245/2005
	0078	001628/2007
	0098	001139/2008
Anderson Lovato	0079	001690/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0067	000534/2007
ANDREZA SIMIÃO EDELING	0025	001230/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0044	001245/2005
Angelino Luiz Ramalho Tag	0061	000257/2007
ANNA CAROLINA DE BARROS	0068	000580/2007
Antonio Assad Mansur Neto	0084	000634/2008
	0058	000226/2005
Antonio Augusto Gellert	0034	001111/2006
ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES	0083	000376/2008
Antonio Celestino Tonelot	0081	000017/2008
Antonio Dilson Pereira	0061	000257/2007
ANTONIO JUNGLES DOS SANTO	0053	001031/2006
Antonio Neiva de Macedo F	0003	000958/1991
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0058	001425/2006
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0015	000911/2001
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0015	000911/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	0007	001018/1998
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0047	000219/2006
Beatriz Schiebler	0004	000765/1996
	0021	001457/2002
	0025	001230/2003
	0070	000735/2007
Benjamim Pedro Zonato	0068	000580/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0063	000353/2007
BIANCA LARISSA KLEIN	0059	001479/2006
BRUNO FABRICIO LOBO PACHE	0073	001249/2007
BRUNO LIBONATI ROCHA	0068	000580/2007
BRUNO MARCUZZO	0084	000634/2008
Bruno Marzullo zaroni	0038	000226/2005
CAMILA ALVES MUNHOZ	0054	001111/2006
	0082	000202/2008
Camylla do Rocio Kaled Ca	0091	001068/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0082	000202/2008
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0060	001578/2006
Carlos Eduardo da Silva F	0047	000219/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0079	001690/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0072	001211/2007
Carlos Humberto Fernandes	0015	000911/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0014	000423/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0088	000755/2008
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0089	000759/2008
	0075	001401/2007
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0068	000580/2007
CARLYLE POPP	0084	000634/2008
	0033	000906/2004
CARMEN ROBERTA FRANCO	0014	000423/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA B	0043	001214/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0038	000226/2005
Caroline Franceschi André	0032	000895/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER	0075	001401/2007
CELSON HANKE CAMARGO	0088	000755/2008
	0089	000759/2008
	0039	000567/2005
Cesar Augusto Terra	0101	001325/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0064	000383/2007
Christian Barlera	0048	000524/2006
CILENE MARIA SKORA	0059	001479/2006
Cirinei Assis Karnos	0035	001466/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0020	001378/2002
CLAUDIO MELO COLACO	0066	000524/2007
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0028	001479/2003
CLEUSA DE ALMEIDA	0030	000590/2004
CRISTIANA LACERDA DE OLIV	0068	000580/2007
	0084	000634/2008
CRISTIANE BELLINATI GARC	0091	001068/2008
	0093	001093/2008
CRISTIANE BORTOLINI	0014	000423/2001
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0014	000423/2001
Dalton Jose Borba	0061	000257/2007
DALTON LEMKE	0023	000716/2003
Daniel Hachem	0014	000423/2001
	0086	000700/2008
	0097	001119/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0064	000383/2007
Daniel Sottili Mendes Jr	0044	001245/2005
DANIELA ZICARELLI CRAVO J	0057	001405/2006
Daniele de Bona	0074	001299/2007
	0102	001326/2008
DANIELLE TEDESKO	0079	001690/2007

DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0061	000257/2007				MARCO ANTONIO LANGER	0020	001378/2002			ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0005	000394/1998
DEISI LACERDA	0052	001000/2006				Marcos Augusto Malucelli	0008	000158/1999				0017	000699/2002
Denio Leite Novaes Junior	0014	000423/2001	Jivago Klein Garcia	0067	000534/2007		0024	000986/2003			RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0068	000580/2007
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0023	000716/2003	Joanes Everaldo de Sousa	0063	000353/2007	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0029	000554/2004				0084	000634/2008
DENISE DA SILVA GUERRART	0036	000136/2005	JOAO ALBERTO SERBAKE	0003	000958/1991	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0037	000146/2005			RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0064	000383/2007
DENISE ROSAS NUNES	0038	000226/2005	Joao Francisco Monteiro S	0030	000590/2004	MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0051	000906/2006			ROGERIO XAVIER RIVA	0025	001230/2003
Diego Rubens Gottardi	0174	001299/2007	JOAO HORTMANN	0004	000765/1996	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0068	000580/2007			ROMARA COSTA BORGES DA SI	0095	001107/2008
	0102	001326/2008	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0014	000423/2001		0084	000634/2008			ROMULO VINICIUS FINATO	0069	000606/2007
DIOCLELIO ALVES DE OLIVEI	0025	001230/2003	Joao Leonel Gabardo Fil	0039	000567/2005	MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0062	000268/2007			ROSEANE RIESEL	0046	000119/2006
Diogo Missfeld Hoffmann	0068	000580/2007		0101	001325/2008	MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0059	001479/2006				0055	001238/2006
	0084	000634/2008	JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0004	000765/1996	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0060	001578/2006			ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0038	000226/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0008	000158/1999	JOEL FERREIRA LIMA	0038	000226/2005	MARIA LUCILIA GOMES	0095	001107/2008			Rubens Bueno II	0060	001578/2006
DIRCEU A. ZANLORENZI	0084	000634/2008	JORGE CLARO BADARO	0032	000895/2004	MARIA RENATA SETTI DE PAU	0004	000765/1996			Samir Braz Abdalla	0086	000700/2008
DUNIA EL MAGHRABI	0041	001016/2005	JORGE GOMES ROSA NETO	0025	001230/2003	MARIA TICIANA ARAUJO DA R	0068	000580/2007			Samir Naouaf Halabi	0004	000765/1996
EDMILTON SCHARNOVEBER	0083	000376/2008		0068	000580/2007		0084	000634/2008				0021	001457/2002
EDGAR LENZI	0004	000765/1996		0084	000634/2008	Mariana Silva Marquezani	0048	000524/2006			SAMIRA VOLPATO	0025	001230/2003
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0029	000554/2004	JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO	0041	001016/2005	MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0068	000580/2007			Samuel Cesar de Oliveira	0064	000383/2007
EDINEI CESAR SCREMIN	0083	000376/2008	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0041	001016/2005		0084	000634/2008			SANDRO FABIANO SANTOS	0086	000700/2008
Edson Isfer	0041	001016/2005	JOSE BASILIO GUERRART	0036	000136/2005	MARILANE TON RAMOS	0014	000423/2001			SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0022	000260/2003
EDSON SILVERIO CABRAL	0025	001230/2003	Jose Campos de Andrade Fi	0027	001464/2003	Marilza Matioski	0013	000140/2001			SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S	0027	001464/2003
EDUARDO MELLO	0084	000634/2008		0078	001628/2007		0048	000524/2006			SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0060	001578/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0068	000580/2007	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0075	001401/2007	Marina Blaskovski	0064	000383/2007			SERGIO SCHULZE	0064	000383/2007
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0041	001016/2005		0088	000755/2008	MARION ARANHA PACHECO MUG	0040	000746/2005			SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0029	000554/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0004	000765/1996		0089	000759/2008	MARISTELA Busetti Machado	0061	000257/2007			SILVIANE SCLAR SASSON	0068	000580/2007
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0004	000765/1996	JOSE DO CARMO BADARO	0032	000895/2004	MARISTELA SCHWERTZ	0085	000687/2008				0084	000634/2008
ELIANE MARIA MARQUES	0071	001070/2007	Jose Heriberto Micheleto	0067	000534/2007	MARISTELA SILVA FAGUNDES	0022	000260/2003			SILVIO ANTONIO AGUIAR	0028	001479/2003
ELISA GEHLEN	0027	001464/2003	JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0044	001245/2005	MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0073	001249/2007			Simone Fogliato Flores	0015	000911/2001
ELISABETH NASS ANDERLE	0067	000534/2007	JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0006	000806/1998	MARLY DE CASSIA M F REGIA	0036	000136/2005			SONIA MARIA MALUF DA SILVA	0020	001378/2002
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0047	000219/2006	JOSE ROBERTO SPINA	0001	000565/1988	MAUREN KARINE ILIBRANTE	0038	000226/2005			Sonny Brasil de Campos Gu	0029	000554/2004
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0092	001088/2008	JOSE SILVIO GORI FILHO	0085	000687/2008		0054	001111/2006			SUZANA SCHWANSEER MOLL	0043	001214/2005
Elso Brito de Melo Tavare	0041	001016/2005	JOSE VALTER RODRIGUES	0040	000746/2005	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0052	001000/2006			Tatiana Kalko Turqueti Cu	0006	000806/1998
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0038	000226/2005	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0076	001456/2007	Mauro Sergio Guedes Nasta	0096	001111/2008				0038	000226/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0054	001111/2006	Josiane Fruet Bettini Lup	0042	001194/2005	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0047	000219/2006				0054	001111/2006
Emndrigo da Silva Jungles	0053	001031/2006	Juliana de Carvalho Antun	0067	000534/2007	MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0068	000580/2007				0084	000634/2008
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0023	000716/2003	JULIANA FRESSATO BITTENCO	0041	001016/2005		0064	000634/2008			Tatiana Valesca Vroblewsk	0064	000383/2007
EROS SOWINSKI	0002	001026/1988	JULIANA LUCIANO	0027	001464/2003	MICHELE GEIGER JACOB	0064	000383/2007			TATIANE PARZIANELLO	0037	000146/2005
ESTER FERNANDES NASSAR	0100	001324/2008	JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0073	001249/2007	MICHELE SACKSER	0102	001326/2008			TATYANA MARION KLEIN	0063	000353/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0052	001000/2006	JULIANA MUHLMANN	0064	000383/2007	MICHELLE PINTERICH	0068	000580/2007			Teresa Arruda Alvim Wambi	0060	001578/2006
EVANDRO AFRONSO RATHUNDE	0064	000383/2007	Juliane Zancanaro Bertass	0062	000268/2007		0084	000634/2008				0077	001603/2007
Evandro Luis Pezoti	0014	000423/2001	Juracy Rosa Goivinho	0025	001230/2003	MIEKO ITO	0045	001469/2005			Thais Braga Bertassoni	0058	001425/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0006	000806/1998	Kaio Murilo Silva Martins	0067	000534/2007	MIGUEL ANGELO RASBOLD	0067	000534/2007			Thais Helena Alves Rossa	0004	000765/1996
	0060	001578/2006	KARINA KUSTER	0043	001214/2005	Miguel Cesar Setim	0076	001456/2007				0021	001457/2002
	0077	001603/2007		0072	001211/2007	MILTON BAIRROS DA ROSA	0064	000383/2007				0025	001230/2003
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0015	000911/2001	Karine Cristina da Costa	0074	001299/2007	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0021	001457/2002			THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0032	000895/2004
FABIANA B. O. PEDROZO	0004	000765/1996		0102	001326/1996		0057	001405/2006			THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0032	000895/2004
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0069	000606/2007	Karine Simone Pofahl Webe	0064	000383/2007	MOISES BATISTA DE SOUZA	0074	001299/2007			Toni Mendes de Oliveira	0045	001469/2005
FABIO AUGUSTO RIGO DE SOU	0083	000376/2008	Kassia Noviski	0068	000580/2007	MONICA LORENZONI	0087	000728/2008			URSULLA ANDREA RAMOS	0068	000580/2007
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC	0085	000687/1998	LEANDRO GALLI	0008	000158/1999	NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0015	000911/2001				0084	000634/2008
Fabricio Verdolin de Carv	0044	001245/2005		0009	001310/1999	NEIMAR BATISTA	0037	000146/2005			Valeria Caramuru Cicarell	0028	001479/2003
FERNANDA DA VEIGA	0038	000226/2005	Leonardo da Costa	0011	000338/2000	Nelson Antonio Gomes Juni	0032	000895/2004				0073	001249/2007
Fernanda Fortunato Mafra	0035	001466/2004	LEONARDO DE PAOLA	0067	000534/2007	NELSON COUTO DE REZENDE J	0015	000911/2001			VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	001318/2006
	0054	001111/2006	LEONARDO MARQUES NOVO	0011	000338/2000	Neudi Fernandes	0058	001425/2006			VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0065	000397/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0038	000226/2005	LEONARDO SPERB DE PAOLA	0041	001016/2005	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0029	000554/2004			VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0010	000195/2000
Fernanda Pires Alves	0042	001194/2005	Leonardo Xavier Rousseq	0009	001310/1999	ODORICO TOMASONI	0046	000119/2006			Vanessa Maria Ribeiro Bat	0074	001299/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0074	001299/2007	Leondina Alice Mion Pilat	0029	000554/2004		0055	001238/2006				0102	001326/2008
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0034	000910/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	001405/2006	Olivio Horacio Rodrigues	0004	000765/1996			VANETE STEIL VILLATORI	0063	000353/2007
FIORAVANTE BUCH NETO	0038	000226/2005	Lincoln Taylor Ferreira	0069	000606/2007		0021	001457/2002			VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0046	000119/2006
Flaviano Bellinati Garcia	0091	001068/2008	LIRIANE MELINA CAMARGO	0052	001000/2006	OMAR ELIAS GEHA	0025	001230/2003			Vitorio Karan	0001	000565/1988
	0093	001093/2008	Lisiane Ambrosio	0098	001139/2008	Patricia da Luz Chilo Ber	0004	000765/1996			VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0073	001249/2007
Franz Hermann Nieuwenhoff	0072	001211/2007	LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0031	000737/2004	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0080	001731/2007			Walter Borges Carneiro	0041	001016/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0020	001378/2002	LUCIANA ANDREA M. DE OLIV	0061	000257/2007	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0074	001299/2007			WALTER SPENA DE MACEDO	0051	000906/2006
Frederico Augusto Kuramot	0049	000846/2006	Luciana de Andrade Amoros	0004	000765/1996	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0093	001093/2007			WANDERLEI MEREB CALIXTO	0003	000958/1991
Gastao Fernando Paes de B	0081	000017/2008	LUCIANA REGINA DOS REIS	0032	000895/2004	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0082	000202/2008			Wilmar Alvino da Silva	0043	001214/2005
GASTAO SCHEFER FILHO	0001	000565/1988	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0095	001107/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0068	000580/2007			WILSON CARLOS PASSOS BARB	0065	000397/2007
GECE SOARES CHAISE	0018	001022/2002	Luciane Kalamar Martins	0038	000226/2005	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0084	000634/2008			WILTON VICENTE PAESE	0004	000765/1996
GERALD KOPPE JUNIOR	0068	000580/2007	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0012	000707/2000		0061	000257/2007				0061	000257/2007
Germano Laertes Neves	0067	000534/2007	Luciola Lopes Correa	0049	000846/2006	PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0038	000226/2005			1. RESTAURACAO DE AUTOS - 565/1988 - INGRA INDUS-		
Gerson Luiz Graboski de L	0048	000524/2006	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0092	001088/2008	PAULO MACARINI	0015	000911/2001			TRIA GRAFICA S/A x OLGA AZEVEDO PFAU - "Deve a		
Gian Maria Tosetti	0041	001016/2005	LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0061	000257/2007	PAULO MACARINI	0024	000986/2003			parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª		
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0076	001456/2007	LUIS CARLOS VASSELAI	0034	000910/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0069	000606/2007			Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. GAS-		
Gilberto Rodrigues Baena	0101	001325/2008	LUIS FERNANDO DIETRICH	0008	000158/1999	PAULO ROBERTO BARBIERI	0069	000606/2007			TAO SCHEFER FILHO, Vitorio Karan e JOSE ROBERTO		
Gilberto Stinglin Loth	0101	001325/2008	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0029	000554/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0099	001141/2008			SPINA.		
GLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0022	000260/2003	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0012	000707/2000	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0075	001401/2007			2. INVENTARIO - 1026/1988 - RUY CAGGIANO x DORIS		
GUILHERME BORBA VIANNA	0068	000580/2007	Luiz Daniel Felipe	0041	001016/2005		0088	000755/2008			ANESIA EPIFANIO - "Intime-se o autor para se pronunciar		
	0084	000634/2008	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0064	000383/2007	PAULO ROBERTO NALIN	0089	000759/2008			sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 102, no prazo		
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0049	000846/2006	Luiz Fernando Brusamolim	0033	000906/2004	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0068	000580/2007			de 05 (cinco) dias. Adv. ITALO SESSEGOLO e EROS SO-		
GUILHERME KLOSS NETO	0015	000911/2001	LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0068	000580/2007	PAULO VINICIUS DE BARROS	0052	001000/2006			WINSKI.		
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0026	001330/2003		0084	000634/2008								

ESE, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, ALESSANDRA CAROLINA TONIAL, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi, Luciana de Andrade Amoroso, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, OMAR ELIAS GEHA, EDGAR LENZI, FABIANA B. O. PEDROZO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, MARCO ANTONIO DE PAULI, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

5. REINTEGRACAO DE POSSE - 394/1998 - GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO EDUARDO DE SOUZA - 1. Intime-se a parte exequente para que no prazo de (cinco) dias elucide o pedido de fls. 316, informando se pretende a suspensão ou extinção do feito. 2. Intimem-se. Adv. Alexandre Nelson Ferraz e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA RA.

6. ORDINÁRIA - 806/1998 - HELICI HELENO FERREIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 614. Configurando-se a hipótese do artigo 791, II, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se. Adv. ADRIANA MARIA ZANIKOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JR., Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1018/1998 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TÁXI LTDA x ALCEU BECKER - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

8. ORDINÁRIA - 158/1999 - ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - I - Intimem-se as partes para que informem se há decisão definitiva nos Tribunais Superiores nos autos em epígrafe, trazendo aos autos cópia do acórdão, em dez dias. II - Após, voltem conclusos para deliberações pertinentes. III - Int. Adv. DIONISIO OLICSHEVIS, Marcos Augusto Malucelli, LUIS FERNANDO DIETRICH, IZABEL C. R. M. CAMPOS e LEONARDO GALLI.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1310/1999 - V.M.R. e outros x A.L.B.F. e outro - I. A fim de evitar prejuízo às partes e o tumulto processual, uma vez que apesar do recurso especial não ter efeito suspensivo, mas que a decisão dos embargos poderá ter efeito infringente a ponto de alterar a decisão, entendendo que a designação de praça do imóvel penhorado deve aguardar a decisão dos embargos em recurso especial, sob pena de gerar grande tumulto processual e até eventual nulidade de praeatione. II. Intimem-se. Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA.

10. MONITÓRIA - 195/2000 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MILTON OMUNE e outro - I - Cumpra-se o despacho de fls. 61 no endereço de fls. 65. II - Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, Luiz Oscar Six Botton e PETER AMARO DE SOUSA.

11. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 338/2000 - ANTONIO LACERDA BRAGA FILHO e outro x VICENTE MUNHOZ DA ROCHA e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 570, para conceder vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Adv. LEONARDO DE PAOLA, LEANDRO GALLI e IVO GOMES.

12. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 707/2000 - ILENA CARDOSO PAMPUCH x ODAIR VOLPATO - 1. Autorizo desde logo a continuidade da execução pela Serventia, haja vista que as custas já foram homologadas às fls. 755. 2. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 697, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme requerido na certidão de fls. 754. 3. Intimem-se. Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.

13. COBRANÇA - SUMÁRIA - 140/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DILSON LINS - Despacho de fls. 348. 1. Remetam-se novamente os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos nos termos da certidão de fls. 345. 2. Intimem-se. (custas no valor de R\$ 494,45 + acréscimos legais) Adv. Marilza Matioski.

14. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 423/2001 - ADEMIR GONCALVES DE CARVALHO e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA BORBA, Daniel Hachem, Denio Leite Novaes Junior, CRISTIANE BORTOLINI, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARI-LANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, Evandro Luis Pezotti, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e REINALDO E.A. HACHEM.

15. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 911/2001 - ABILIO GROFF e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA - 3. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, os acolho, para o fim de modificar a decisão embargada, fazendo-se constar a redação adiante, no item "I" da parte dispositiva. (...) Condono, ainda, a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, face o tempo de tramitação do feito e sua complexidade, bem como o trabalho realizado pelo procurador, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. No mais, mantenha-se a decisão por seus próprios fundamentos. Anote-se à margem do registros as alterações nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, NATANIEL PINOTTI BROGLIO, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, NELSON COUTO DE REZEDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, Simone Fogliato Flores, CARLOS JOSE DAL PIVA e Humberto Otto Mahlmann.

16. DECLARACAO DE AUSENCIA - 1548/2001 - NOBORU TERADA e outro x CLAUDIA TERADA - I - Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do officio. II - Int. Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO.

17. USUCAPIAO - 699/2002 - MARIA CAMARGO KOLACO x ANTONIO TULIO e outros - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.290, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANA PAULA LARA PAGANINI e ADERLAN ANGELO CAMARGO.

18. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1022/2002 - ADALBERTO TEOGENES TAVARES x JOSE ALVIN FERENCZ e outros - I. Cumpra-se item III da decisão de fls. 237. Expeça-se mandado de citação. II. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR e GECE SOARES CHAISE.

19. COBRANCA - ORDINARIA - 1192/2002 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A - EMBRATEL x PAULO SEBASTIAO CEZAR PEREIRA & CIA LTDA - ME - 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 201, para o seu cumprimento no endereço aludido no petítório de fls. 238. 2. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA e Adilson de Castro Junior.

20. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1378/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x FLOR DE MARIA BAPTISTA DA SILVA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. MARCO ANTONIO LANGER, FREDERICK MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e SONIA MARIA MALUF DA SILVA.

21. ORDINARIA C/C TUTELA - 1457/2002 - AGAMENON CESAR CECATTO x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - I - Com apoio no artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, através de seu Procurador, para que pague, em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), a importância indicada às fls. 308. II - Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. III - Int. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa e Samir Naouaf Halabi.

22. COBRANCA - SUMÁRIA - 260/2003 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x LUIS ALEXANDRE BARBOSA e outro - I-Remetam-se os autos novamente à contadoria, a fim de que realize o cálculo, nos termos da certidão de fls. 130. 2-Int. Custas no valor de R\$ 466,36 + acréscimos legais. Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, GLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS.

23. COBRANCA - ORDINARIA - 716/2003 - JOAO DE PAULA MONTEIRO x WILLRICH INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - I. Preambularmente à análise do levantamento de valor depositado, manifeste-se a exequente se com o levantamento dá por quitada a dívida. II. Intimem-se. Adv. DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA, EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.

24. BUSCA E APREENSÃO - 986/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSANGELA BRANDALIZE - 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. Marcos Augusto Malucelli, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e PAULO MACARINI.

25. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1230/2003 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1.

Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, Juracy Rosa Goivinho, DIOCLELIO ALVES DE OLIVEIRA, Beatriz Schiebler, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi, Thais Helena Alves Rossa e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

26. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 1330/2003 - ANTONIO FERNANDO BREDA e outro x WILSON APARECIDO LEITE FONSECA e outros - 1. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do autor. 3. Após, caso inerte, pague eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

27. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1464/2003 - MARCO AURELIO DE ARAUJO x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - 1. Não há possibilidade de permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual, defiro a suspensão por 01 (um) ano. 2. Intimem-se. Adv. ALDO CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DAL LIN, Jose Campos de Andrade Filho, HASSAN SOHN, Marcia dos Santos Barao, Rafael Jaeger Andrade, JULIANA LUCIANO e ELISA GEHLEN.

28. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1479/2003 - IDA GORISCH x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

29. INVENTARIO - 554/2004 - VERA LUCIA CINI x ORLANDO CINI - I - Intime-se o inventariante para trazer aos autos, em dez dias, certidões negativas federal, estadual e municipal. II - Int. Adv. MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, Sonny Brasil de Campos Guimarães, HERMINO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, Leonardo Xavier Roussenq e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

30. MONITÓRIA - 590/2004 - JOSE LEONEL LANCHONETE ME x MACKENZIE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. - I - Considerando que a demanda já foi julgada às fls. 63 e se encontra na fase de cumprimento de sentença, diga o exequente o que pretende, em cinco dias. No silêncio, Pague eventuais custas remanescentes, arquivem-se. II - Int. Adv. CLEUSA DE ALMEIDA, ILZE CURY e Joao Francisco Monteiro Sampaio.

31. ALVARÁ JUDICIAL - 737/2004 - MABELVAINE AZAMBUJA DE PAULA e outros x ARY PEREIRA DE AZAMBUJA - Intime-se a parte autora para se pronunciar quanto ao ofício de fls. 142, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 895/2004 - TEREZINHA NICLEWICZ CAMPELO x ORDACY MIQUELINO - Intime-se a parte autora para se pronunciar quanto aos ofícios de fls. 153/154, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e Nelson Antonio Gomes Junior.

33. DEPOSITO - 906/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMILSON EDSON DOS SANTOS - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 137, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Luiz Fernando Brusamolín e CARMEN ROBERTA FRANCO.

34. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 910/2004 - LUIZ ALBERIS PETRY x ALAN LEANDRO VIEIRA e outro - 1. Não há possibilidade de permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual, defiro a suspensão por 01 (um) ano, ou nova manifestação das partes. 2. Intimem-se. Adv. LUIS CARLOS VASSELAI e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.

35. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 1466/2004 - BANCO ITAÚ S/A x THOME SABBAG FILHO - 1- Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 745, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. 2- Intimem-se. Adv. Fernanda Fortunato Mafra, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e Cirinei Assis Karnos.

36. MONITÓRIA - 136/2005 - JOSEPH PATRICE MARIE MIGLIARINI x HELIO DOS ANJOS MICHELETTO - Despacho de fls. 107. Proceda-se o calculo da conta de custas remanescentes. Autorizo a execução de tais valores nos próprios autos. Custas no valor de R\$ 29,40 + acréscimos legais. Adv. MARLY DE CASSIA M F REGIANI, JOSE BASILIO GUER-

RART e DENISE DA SILVA GUERRART.

37. SUMARIA - COBRANCA - 146/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ACORES x HELIO NELSON LUCZYSSZYN - Intimem-se as partes para recolher as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BAPTISTA.

38. ORDINARIA C/C TUTELA - 226/2005 - JOSE ALBERTO REIMANN e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1-Defiro o pleito de fls. 214, reabrindo prazo para o requerido dar cumprimento ao item "2", do despacho de fls. 212. 2- Após, cumpra-se o item "3", do referido despacho. 3-Int. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, Antonio Augusto Gellert, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DENISE ROSAS NUNES, Luciane Kalamar Martins, FERNANDA DA VEIGA, MARCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, Ana Luisa Camargo, Caroline Franceschi André, MAUREN KARINE ILIBRANTE, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

39. BUSCA E APREENSÃO - 567/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ORLANDO PEREIRA DE CRUZ - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. Cesar Augusto Terra e Joao Leonel Gabardo Filho.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 746/2005 - ARNALDO CESAR FAVORITO x VILMAR J. MUCHINSKI - 1. Defiro o pedido de fls. 132. Aguarde-se o retorno da carta precatória. 2. Intimem-se. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

41. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1016/2005 - FUNEFUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO x IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSIS.SOCIAL.EVANGELICA - 1 Acolho o pleito Ministerial de fls. 1278/1287, com o fim de indeferir o pedido de fls. 1219/1224, eis que pretende o requerido(Casa de Saúde São Vicente) a execução provisória de obrigação decorrente de contrato de locação, o qual possui procedimento específico, não podendo ser executado nos termos pretendidos, devendo o requerido, se assim o desejar , a fim de ver quitados os valores devidos titulo de alugueres, ajuizar a competente demanda. 2- Cumpra-se o item 7, do despacho de fls. 974. 3- Int. Adv. Edson Isfer, Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, JULIANA FRESSATO BITTENCOURT, Ricardo Alexandre da Silva, DUNIA EL MAGHRABI, LEONARDO MARQUES NOVO, JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM, Gian Maria Tosetti, Elso Brito de Melo Tavares, Anabela Gentil Antunes Luz e Walter Borges Carneiro.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1194/2005 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I e outro - I - Intime-se a ré para cumprir o despacho de fls. 105, em derradeiros dez dias, considerando que a audiência de fls. 74 se deu no Juízo da 10ª Vara Cível, e o documento por ela trazido se refere à 9ª Vara Cível. II - Após, voltem conclusos para deliberações pertinentes, inclusive quanto ao saneamento do feito. III - Int. Adv. Josiane Fruet Bettini Lupion e Fernanda Pires Alves.

43. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1214/2005 - ANA MARIA MOREIRA x MARCOS GUTTIERREZ ZIMMERMANN e outro - I - Sobre o acordo de fls. 183/184, diga o réu Marcos G. Zimmermann, em cinco dias. II - Após, voltem conclusos para deliberações pertinentes. III - Int. Adv. Wilmar Alvino da Silva, CAROLINA BORGES CORDEIRO, SUZANA SCHWANSEE MOLLI e KARINA KUSTER.

44. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 1245/2005 - HDI SEGUROS S/A x GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA - 1- Cientifiquem as partes acerca da data da audiência designada no juízo deprecado. 2-No mais, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória. 3-Int. (...foi designada audiência para oitiva da testemunha para o dia 09/09/2008 as 14h30min...). Adv. Fabricio Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur, Daniel Sottili Mendes Jordao, Anderson Hatagueiama, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, HENRIQUE PEDRO BREMM e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

45. DEPOSITO - 1469/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERTON FERREIRA DOS SANTOS - 1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos nos termos da certidão de fls. 96. 2. Intimem-se. (custas no valor de R\$ 162,14 + acréscimos legais) Adv. MIEKO ITO e Toni Mendes de Oliveira.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 119/2006 - TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x INSTYLE CONF. COM. VEST. LTDA - 1. Contadas e preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se.(Custas no valor de R\$ 25,20 + acréscimos legais) Adv. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, Adriano Henrique Pinheiro, MARCELO M F CAIRES CASTAGIN e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 219/2006

- BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x SERGIO SILVA GUIMARAES - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.

48. SUMARIA - COBRANCA - 524/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO JAPURA x LOUIR RODRIGUES DA CRUZ e outro - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 132 v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Marilza Matioski, Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquêzani e Christian Barlera.

49. USUCUPIÃO ESPECIAL URBANO - 846/2006 - JOAQUIM RODRIGUES - 1-Aguarde-se por trinta dias a juntada pelo autor dos documentos solicitados às fls. 164. 2-Certifique-se acerca de eventual decurso de prazo quanto à manifestação dos réus ausentes. 3-Int Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, Frederico Augusto Kuramoto Pereira e Luciola Lopes Correa.

50. INVENTARIO - 891/2006 - AGLACIR TEREZINHA SCHELEIDER DE LEON e outros x JOSE MARIA SCHLEIDER e outro - I - Aguarde-se por trinta dias, conforme requerido pelo inventariante. II - Int. Adv. Samuel Cesar de Oliveira Neto e .

51. ALVARÁ JUDICIAL - 906/2006 - OTILIA CZELUSNIAK x MARIANA SZELUSNIACKI - I - Dê-se ciência às partes, no prazo de cinco dias, sobre a decisão em sede de agravo de instrumento. II - No silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. III - Int. Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1000/2006 - MASSA FALIDA DE ECORAS/A-EMP.DE CONS.E REC. ATIVO x BRASIL TELECOM S/A - I. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. Lincoln Taylor Ferreira, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

53. INDENIZACAO - SUMARIA - 1031/2006 - ELIZANDRO WERGUT BORGES x DORACI KUSS LESNIOVSKI - I - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3-int. (Custas no valor de R\$ 869,03) Certidão de fls. 241. (que o autor é beneficiário de justiça gratuita). Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, Endrigo da Silva Jungles dos Santos e ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1111/2006 - JOSE ALBERTO REIMANN e outro x Banco Banestado S/A - I. Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 192. 2. Intimem-se. Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, Antonio Augusto Gellert, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MAUREN KARINE ILBRANTE, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Fernanda Fortunato Mafra.

55. ARROLAMENTO SUMARIO - 1238/2006 - SANDRA REGINA LAURINDO DE ASSIS e outros x ELVIRA DA SILVA LAURINDO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

56. MONITÓRIA - 1318/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x VALDOMIRO ALVES DO NASCIMENTO - I - Expeça-se mandado de intimação para que o executado forneça bens ou valores sujeitos à penhora, conforme pedido de fls. 62. II - Int. Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, Abelardo Evangelista de Faria e ROBERTA ONISCHI.

57. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1405/2006 - ELUZA MARIA FISTAROL ARAÚJO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. B. DO BRASIL-PREVI - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Indefiro o pedido de produção de prova pericial, formulado pela ré às fls. 175/178, haja vista que a matéria discutida é unicamente de direito, sendo que a apresentação de laudo técnico é dispensável para a análise do mérito da questão. IV - Desta forma, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. V - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. VI - Int.(Custas no valor de R\$ 23,05 + acréscimos legais) Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOÇA, DANIELA ZICARELLI CRAVO JACOBVICZ, Leondina Alice Mion Pilati e Ana Carolina Mion Pilati do Vale.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1425/2006 - Jussara Mazzarolo Andrade x ROSANE RODRIGUES DE CASTRO - I - Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de

cálculos nos termos da certidão de fls. 87. 2- Intimem-se. (Custas no valor de R\$ 428,40 + acréscimos legais). Adv. Neudi Fernandes, Thais Braga Bertassoni e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

59. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 1479/2006 - ERLANI KATI ROZZO BARBOSA e outro x IMOBILIÁRIA LIDELAR LTDA - Despacho de fls. 148.(I - Conforme decidido às fls. 141, em não havendo provas a serem produzidas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. II - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int.) Custas no valor de R\$ 226,21. Certidão de fls.149. O autor é beneficiário da justiça gratuita. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1578/2006 - ODAIR JOSE DA CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - I. Preambulamente à análise de levantamento do valor, manifeste-se o exequente se dá por quitada a dívida. II. Intimem-se. Adv. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS.

61. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 257/2007 - MARCUS VINICIUS GOYA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ, Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Dalton Jose Borba, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, MARISTELA Buseti Machado, Paulo Fernando Paz Alarcon, ANNA CAROLINA DE BARROS e LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA.

62. PRESTACAO DE CONTAS - 268/2007 - ARAMIS MEYER COSTA x JOAO ALFREDO COSTA FILHO e outros - I - Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, recolhendo as custas do Sr. Oficial de Justiça em derradeiros dez dias, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual. II - Int. Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, Juliane Zancanaro Bertassi, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA.

63. HABILITACAO - 353/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MANOEL SAD NEJM - I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, cumprindo o despacho de fls. 460, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. Joanes Everaldo de Sousa, BIANCA LARISSA KLEIN, TATYANA MARION KLEIN e VANETE STEIL VILLATORI.

64. DEPOSITO - 383/2007 - AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x TANIA MARIA DOMINGUES DE SOUZA - I-Defiro o pleito de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5-Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE, Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUEHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Tatiana Valesca Vroblewski, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZGALLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Aline Borges Leal e Marina Blaskovskii.

65. OBRIGACAO DE FAZER - 397/2007 - LORENE ELIZABETH ROTHER GOES e outro x AUXILIAR S/A - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - O réu requereu, em preliminar de fls. 76/78, a suspensão da presente até julgamento definitivo de duas ações movidas pelo réu contra o autor, tramitando em Almirante Tamandaré, as quais têm por fundamento o registro da compra e venda havida entre as partes. Considerando que dos documentos apresentados pelo réu não há identidade de partes entre os presentes autos e as aludidas ações aforadas pelo réu, não há como suspender o andamento desta demanda para aguardar decisão naquelas demandas. Rejeito a preliminar. Não há outras preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. IV - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. V - Int. Custas no valor de R\$ 14,70 + acréscimos legais Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA e IDELANIR ERNESTI.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 524/2007 - IDA STREY HOHMANN x JORGE LUIZ PEREIRA - I - Diante da certidão de fls. 59, intime-se pessoalmente a parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o cumprimento do despacho de fls. 57.2 - Intimem-se Adv. CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI.

67. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 534/2007 - LUCIANE ZIEMMER PEREIRA e outro x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - A litisdenunciada CEQNEP - Central de Manipulação de Quimioterapia, Nutrição Enteral e Parenteral alegou, em preliminar de fls. 184/187, que a petição inicial é inepta pois não há conclusão lógica diante dos fatos alegados pelos autores, os quais afirmam que o recém-nascido faleceu em virtude de alimentação parenteral inadequada, sem discriminar o motivo do erro na alimentação do menor. Dependerá de dilação probatória a análise dos elementos que levaram ao óbito do filho dos autores, inclusive o tipo de alimentação parenteral cabível para o caso em tela, sendo que da peça inaugural trazida pelos autores há dedução de pretensão de direito material apta a fazer surtir seus efeitos jurídicos e legais. Afasto a preliminar. Ainda, a denunciada à lide pugnou em preliminar a sua ilegitimidade passiva, às fls. 187/191, argumentando que haveria responsabilidade da empresa CEQNEP em casos de erro na manipulação das preparações, no fornecimento de solução enteral à ré Clinihauer, o que não teria ocorrido, pois a litisdenunciada forneceu à ré Clinihauer solução parenteral, sendo que as partes não teriam apontado erro da denunciada à lide na elaboração da substância. Conforme argüido acima, igualmente dependerá de provas a apreciação de erro na alimentação do neonato falecido, sendo certo que a denúncia à lide ocorreu em virtude de vínculo contratual entre a litisdenunciada CEQNEP e o réu Clinihauer. Desta forma, processualmente válida a aplicação deste instituto, porém a análise de eventual responsabilidade da litisdenunciada será feita na ocasião da sentença. Não há outras preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Considerando que a parte autora requer indenização por morte de menor, por cautela, ao Ministério Público. IV - Após, voltem conclusos para apreciação dos pedidos de produção de provas. V - Int. Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, Jose Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Adriana Leonardi da Luz Ramos, ELISABETH NASS ANDERLE, Kaio Murilo Silva Martins, Jivago Klein Garcia, ANDREZA SIMÃO EDELING, Leonardo da Costa, Juliana de Carvalho Antunes e Helena Martins Schmitt.

68. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 580/2007 - MULTIPLAN EMP. IMOBILIARIOS S/A x D.H.L. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - I - Considerando que a questão referente à suspensão dos presentes autos para julgamento simultâneo com ação revisional de contrato já foi apreciada na decisão de fls. 261/262, reporto-me aos termos daquela decisão. O presente processo será sentenciado oportunamente, desnecessitando a sua suspensão, por ora, para julgamento simultâneo com os autos de ação revisional de aluguel, em apenso, autos 634/2008, eis que naqueles autos sequer foi oferecida resposta do réu. II - Int. Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDI JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANAARAÚJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, BRUNO MARCUZZO, Jackson Luis Eble, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBULA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, Kassia Noviskii, Antonio Assad Mansur Neto e Diogo Missfeld Hoffmann.

69. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 606/2007 - ALBERTO DE OLIVEIRA ALBERGARIA x BANCO ITAÚ S/A - I - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II - Int.(Custas no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais) Adv. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROMULO VINICIUS FINATO.

70. SUSTACAO DE PROTESTO - 735/2007 - OSMEI CAPRILHONE x SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - Item 3 do despacho de fls. 39.(3- Após, pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se.)Custas no valor de R\$ 240,21 + acréscimos legais) Adv. Benjamim Pedro Zonato e ALUS NATAL ALESSI.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1070/2007 - JAMINHO GRIMBERG x TAG COMERCIAL LTDA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 117." (Não houve até a presente data resposta ao ofício expedido a Claro) Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

72. MONITÓRIA - 1211/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCA-NA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x PAULO ROBER-

TO CESCIN FOGGIATO - I - Não há requerimentos específicos para a produção de provas. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int.(Custas no valor de R\$ 14,70 + acréscimos legais) Adv. KARINA KUSTER, Carlos Humberto Fernandes Silva e Franz Hermann Nieuwenhoff Junior.

73. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1249/2007 - ESTEFANO DUNAYSKI e outro x BANCO ITAÚ S/A - Vistos em saneador. I - Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, para a inclusão no pólo ativo de Marilene do Rocio Dunayski. II - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. III - O réu alegou preliminar de inépcia da inicial (fls. 111/115), por não observância da Lei 10.931/2004, pois não apontou as cláusulas contratuais que pretende revisar em juízo. A preliminar não merece prosperar, diante do pressuposto da inafastabilidade do Judiciário para dirimir conflitos de interesses, insculpido no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Ademais, a autora especificou pontos do contrato que pretende revisar em juízo, como por exemplo taxas de juros e demais encargos, motivo pelo qual rejeito a preliminar. A questão referente ao litisconsórcio ativo (fls. 115/117) já foi analisada supra. Aduz em preliminar falta de interesse na aplicação de juros de 10% (dez por cento) ao ano, haja vista os juros pactuados e aplicados são de 10,4% (dez vírgula quatro por cento). Não obstante a pequena diferença de 0,4 (zero vírgula quatro) ponto percentual, os autores demonstraram interesse na revisão de tal patamar de juros, ainda que nos valores propostos. Rejeito a preliminar, pois juridicamente possível o pedido, o qual interessa processualmente aos autores. O réu Banco Itaú S/A aduziu ser parte ilegítima na presente demanda às fls. 118, alegando que não firmou com o autor contrato de seguro, sendo que somente arrecada os prêmios e os repassa à seguradora. Conforme noticiado pelos autores, o documento de fls. 91 legítima o Banco Itaú no pólo passivo, razão pela qual os autores poderiam ter, em tese e com base na narrativa apresentada, direitos em haver com tal réu, que é parte processualmente legítima para figurar no presente processo. Rejeito a preliminar. Não há outras preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. IV - Considerando que se trata de relação de consumo e que a parte autora é hipossuficiente em relação à ré, tanto técnica quanto financeiramente, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. V - Assim, intime-se o requerido para que, em cinco dias, informe as provas que pretende produzir, em razão da inversão do onus probandi. VI - Caso inerte, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. VII - Int. Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, BRUNO LIBONATI ROCHA, Valeria Caramuru Ciccarelli e Alexandre Nelson Ferraz.

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 1299/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELZA FELIPE DIAS - I - Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo do acordo, com ulterior manifestação do autor sobre seu cumprimento. 2-Int. (custas no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais). Adv. Diego Rubens Gottardi, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

75. ORDINARIA C/C TUTELA - 1401/2007 - MARCIO ANTONIO SIMÕES e outro x JOHANNES MEY e outro - I - Sobre a petição de fls. 348, manifeste-se o autor em cinco dias. 2- Int. Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, CELSO HANKE CAMARGO, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.

76. COBRANCA - SUMÁRIA - 1456/2007 - CONDOMÍNIO EDIFICIO MARIA EUGÊNIA x GIANCARLO DE MELLO ZULIANI - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. Miguel Cesar Setim, MANOEL S. RIBAS, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

77. ORDINÁRIA - 1603/2007 - ESCRITÓRIO CONTÁBIL J.P. GULIN S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A - I - Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. 2- Int.(custas no valor de R\$6,30 + acréscimos legais). Adv. JAIR PAULO GULIN, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

78. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1628/2007 - JULIANA FRANÇA NEVES x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. V - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. VI - Int.(Custas no valor de R\$ 718,46) Certidão de fls. 72.(que foi deferida justiça gratuita ao autor) Adv. Anderson Hataqueiama, Marcelo Mazur e Jose Campos de Andrade Filho.

79. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1690/2007 -

FABIANO GODOY x BANCO ITAÚ S.A. - Sentença de fls. 125. Custas pelo autor. (Custas no valor de R\$445,20 + acréscimos legais) Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

80. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1731/2007 - RENAN MACIEL BRASIL FILHO x CETELEM BRASIL S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVES - Despacho de fls. 93.) I - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Int) Custas no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais. Advs. RENAN MACIEL BRASIL, Adilson de Castro Junior e Patricia da Luz Chilo Bernardi.

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 17/2008 - JORGE LUIZ TULESKI JUNIOR x BANCO ITAÚ S.A. - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. III - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. IV - Considerando que se trata de relação de consumo e que a parte embargante é hipossuficiente em relação à embargada, tanto técnica quanto financeiramente, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. V - Assim, intime-se o embargado para que, em cinco dias, informe as provas que pretende produzir, em razão da inversão do ônus probandi. VI - Caso inerte, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. VII - Int. Advs. Rafaela Tiepo Borges, Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior e IRINEU ROBERTO ALVES.

82. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 202/2008 - JOSE ROBERTO BATISTA x BRASIL TELECOM S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MARCIA FERNANDES BEZERRA e Paulo Branco.

83. ORDINÁRIA - 376/2008 - DIPROART SUL DISTRIBUIDORA LTDA. x GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROC.TRANS. H.U.A. - I - Em cinco dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem-se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. II - Após, anote-se e voltem para saneador. III - Int. Advs. EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER, ANTONIO AUGUSTO GUIMARAES DE SOUZA, FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA e Adriane Turin dos Santos.

84. RENOVATORIA - 634/2008 - DHL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros - O autor às fls. 37/41 após embargos de declaração da decisão de fls. 35 alegando que tal despacho foi contraditório ao condicionar o recebimento da presente ação renovatória a sentença na ação de despejo 580/2007, em anexo. Aduz que diante do deferimento da distribuição por dependência da presente ação, bem como da ação revisória de contrato em apenso, autos 234/2008, há conexão entre os três procedimentos, o que enseja transformos ao requerente em caso de julgamento da ação de despejo antes da presente ação renovatória de aluguel. Relatados, passo a decidir. Considerando que a matéria tratada nos autos em epígrafe tem relação intrínseca com a relação discutida nos autos 580/2007, de despejo por falta de pagamento proposta pelo ora réu em face do ora autor, entendo que ambas as ações são conflitantes entre si, motivo pelo qual deverão ser julgadas simultaneamente, para evitar eventual arguição de nulidade. Deste modo, a decisão de fls. 35 não é contraditório, omissivo ou obscuro, tendo em vista a possibilidade, em tese, de julgamento improcedente da ação de despejo, o que faria perpetuar o contrato de locação havido entre as partes, prejudicando o autor, em última análise. De outro lado, se a demanda de despejo for julgada procedente, a ação renovatória não poderá perpetuar. Diante do exposto, conheço dos tempestivos embargos declaratórios, negando-lhes provimento. Int. Advs. CARLYLE POPP, MAJE-DA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ZANLORENZI, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, Diogo Missfeld Hoffmann, Antonio Assad Mansur Neto, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL e Bruno Marzullo zaroni.

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 687/2008 - DYNEA BRASIL S/A x ACIR DAS NEVES e outros - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, MARISTELA SCHWERZ e JOSE

SILVIO GORI FILHO.

86. MONITÓRIA - 700/2008 - BANCO ITAÚ S/A x EUROGAN AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. e outros - I - Anote-se na capa dos autos a oposição de embargos à monitoria. Sobre a petição, diga o autor-embargado, em dez dias. II - Após, em cinco dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem-se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la. III - Após, anote-se e voltem para saneador. IV - Int. Advs. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, SANDRO FABIANO SANTOS e Samir Braz Abdalla.

87. COBRANÇA - SUMÁRIA - 728/2008 - MARIA DE LOURDES TRINDADE RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. MONICA LORENZONI.

88. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 755/2008 - JOHANNES MEY e outro x JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO e outros - 1 - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. 2- Int. Advs. CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e CELSO HANKE CAMARGO.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 759/2008 - JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO e outro x JOHANNES MEY e outro - 1. Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls. 73/89. 2. Intimem-se. Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, CELSO HANKE CAMARGO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA.

90. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO - 813/2008 - PENHA CARGO LTDA. x JOSE RONALDO DE ALMEIDA e outro - 1 - Cancele a audiência designada às fls. 86, em razão da notícia de acordo de fls. 103/104. 2- Aguarde-se por cinco dias as partes trazerem a via original do acordo, devendo, no mesmo prazo, manifestarem sobre eventual desistência em relação ao primeiro requerido. 3- Int. Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO.

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1068/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x MARLON TADEU SOUZA DA LUZ - I - A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa parte injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. II - Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. V - Int. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1088/2008 - JADIR PEDRO SETTI x AGUA MINERAL FRESCALE LTDA. e outros - I - Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V - Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VI - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII - Opostos embargos, voltem, desde logo. IX - Intimem-se. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ELIZANGELA MARIA MATIOSKI.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1093/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x GILMAR MAKOSKI DE AZEVEDO - I - Provada documentalente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos ter-

mos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Flavianna Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

94. ORDINARIA C/C TUTELA - 1103/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SULAMERICA SERVIÇOS MEDICOS S/A - Hospital Nossa Senhora das Graças ajuizou Ação Ordinária Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada. Liminarmente, Inaudita Altera Pars, em face de Sul América Serviços Médicos S/A alegando, em síntese, que firmou contrato de credenciamento para prestação de serviços médico-hospitalares, o qual vigora desde agosto de 1991. Aduz que muito embora não ter constado na avença cláusula de reajuste, diante da lei 8.880/94 as partes realizaram reajustes anuais, até o exercício de 2005. Reporta que buscou atualizar o contrato verbalmente com o réu, porém infrutiferamente. Requer, em sede liminar, que a ré aplique no contrato o reajuste de 21,51% (vinte e um vírgula cinquenta e um por cento) para as diárias e taxas hospitalares. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou do abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, eis que não há como precisar, em cognição sumária, se a ré já efetuou os aludidos reajustes, ou mesmo o mérito dos reajustes propostos pela autora. Muito embora diante do documento de fls. 55/56, não há nos autos material comprobatório o suficiente para possibilitar um juízo de valor sobre os reajustes solicitados. Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. III - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Advs. Macazumi Furtado Niwa e Israel Liutti.

95. BUSCA E APREENSÃO - 1107/2008 - BANCO FINASA S/A x SILVANA GOLVEIA - I - Provada documentalente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Advs. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

96. PRESTACAO DE CONTAS - 1111/2008 - MARA LUCIA DOS SANTOS LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - I - Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita. II - Cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). II - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta) Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1119/2008 - BANCO BRADESCO S/A x CESAR THOME FILHO - ME e outro - I - Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V - Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos

bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VI - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII - Opostos embargos, voltem, desde logo. IX - Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

98. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1139/2008 - CONDOMINIO EDIFÍCIO ZENITH x PRUMADA CONSTRUÇÕES LTDA. - I - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Anderson Lovato e Lisiane Ambrosio.

99. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1141/2008 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A - I - Intime-se o procurador da parte autora para que firme a petição inicial, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual. II - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois diante da pluralidade de autores, é perfeitamente possível que haja o rateio das custas processuais, sem que se prejudique a subsistência individual dos autores. Portanto, intimem-se os autores para que, em 5 (cinco) dias, recolham as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. III - Pagas as custas, e firmada a petição inicial, cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III - Int. Adv. Paulo Roberto Gomes.

100. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER - 1324/2008 - DARY DELMAR ELIAS e outro x FRANCISCO DIETER SCHAFFER e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ESTER FERNANDES NASSAR.

101. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1325/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x ELOIS DA SILVA PAIM - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Gilberto Rodrigues Baena, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

102. BUSCA E APREENSÃO - 1326/2008 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARIA BEATRIZ NEGRAO SOTOMAIOR MOREIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MICHELE SACKSER, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 161 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDE-RARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0026	000107/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0088	001450/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	000277/1988
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000481/1993
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0031	001481/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0011	000034/1996
	0066	000044/2005
ADRIANO BARBOSA	0047	001083/2002
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0072	001207/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0061	000792/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0054	000345/2003
AFONSO CELSO NUNES	0001	000277/1988
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0005	000349/1994
ALANA MARCHAND RENAUD	0051	000180/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0025	001420/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0053	000863/2003
ALEXANDRE ARSENO	0066	000044/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0027	000501/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000863/2002
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0019	000249/1998
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0053	000236/2003
ALICE PRESA	0069	000095/2005
ALINE BORGES LEAL	0095	000323/2007
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0089	001509/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000699/1995

AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0064	001165/2004	0165	000631/2008	INGRID KUNTZE	0102	000925/2007	0037	000460/2001
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0014	000353/1997	0160	001178/2008	ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0019	000249/1998	0125	000145/2008
ANA CAROLINA STADLER BUR	0054	000345/2003	0014	000353/1997	IVO BERNARDINO CARDOSO	0091	000169/2007	0028	000543/1999
ANA LETICIA DIAS ROSA	0029	000585/1999	0004	000544/1993		0099	000592/2007	0059	001425/2003
	0077	000183/2006	0029	000585/1999	IVONE STRUCK	0142	000885/2008	0071	001160/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0029	000585/1999	0033	000803/2000	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0046	001033/2002	0153	001083/2008
ANA PAULA DOMINGUES	0139	000820/2008	0089	001509/2006	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0142	000885/2008	0158	001175/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0069	000795/2005	0034	001002/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0100	000880/2007	0036	000009/2001
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0058	001010/2003	0073	001471/2005	JANDER LUIS CATARIN	0082	000858/2006	0062	000891/2004
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0035	001307/2000	0024	001018/1998	JANETE DE F. S. B. BRINGH	0141	000853/2008	0070	000911/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0029	000585/1999	0061	000792/2004	JANETE DE FATIMA SOUZA BO	0148	000987/2008	0106	001076/2007
	0136	000759/2008	0167	001187/2008	JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0051	000180/2003	0001	000277/1988
ANDRE FELIPE BAGATIN	0122	001748/2007	0035	001307/2000	JEFFERSON ALESSANDRO TELXE	0005	000349/1994	0090	001600/2006
ANDRE GUILHERME ZAIA	0027	000501/1999	0113	001357/2007	JEFFERSON RENATO R. ZANETI	0070	000911/2005	0089	001509/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0059	001425/2003	0116	001449/2007		0147	000974/2008	0035	001307/2000
	0071	001160/2005	0017	000659/1997	JEFERSON WEBER	0076	000182/2006	0026	000107/1999
	0104	000983/2007	0011	000034/1996	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0146	000973/2008	0146	000973/2008
	0135	000751/2008	0147	000974/2008	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0023	000817/1998	0085	001273/2006
ANDREA CUNHA	0035	001307/2000	0022	000741/1998	JOAO CANDIDO F DA C PEREI	0122	001748/2007	0087	001380/2006
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0053	000236/2003	0109	001218/2007	JOAO CARLOS FLOR	0051	000180/2003	0045	000965/2002
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0025	001420/1998	0070	000911/2005	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0088	001450/2006	0022	000741/1998
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0094	000315/2007	0147	000974/2008	JOAO CARLOS KREFETA	0091	000169/2007	0112	001274/2007
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0038	000919/2001	0077	000183/2006	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0105	001030/2007	0107	001131/2007
ANGELICA DE OLIVEIRA SANT	0107	001131/2007	0024	001018/1998		0173	001193/2008	0093	000221/2007
ANISIO DOS SANTOS	0072	001207/2005	0016	000649/1997	JOAO PAULO BETTEGA DE A M	0105	001030/2007	0017	000659/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0048	001193/2002	0057	000958/2003	JOÃO TAVARES DE LIMA	0170	001190/2008	0053	000236/2003
	0068	000600/2005	0064	001165/2004	JODETE SENA M. DE CAMPOS	0025	001420/1998	0124	000026/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0088	001450/2006	0128	000397/2008	JOELSON ALVES DE ARAUJO J	0143	000932/2008	0026	000107/1999
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0039	000971/2001	0070	000911/2005	JONAS BORGES	0081	000670/2006	0031	001481/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0064	001165/2004	0022	000741/1998		0117	001468/2007	0055	000439/2003
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0127	000288/2008	0106	001076/2007	JORGE DURVAL DA SILVA	0139	000820/2008	0154	001091/2008
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0137	000799/2008	0140	000850/2008	JOSE ARI MATOS	0163	000589/2008	0016	000649/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000741/1998	0070	000911/2005	JOSE BASILIO GUERRART	0061	000792/2004	0040	000125/2002
	0083	000928/2006	0147	000974/2008	JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0017	000659/1997	0080	000460/2006
ARNO JUNG	0042	000476/2002	0063	000999/2004	JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI	0177	001197/2008	0025	001420/1998
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0053	000236/2003	0060	000672/2004	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0050	001340/2002	0140	000850/2008
ARY SPERANDIO JUNIOR	0125	000145/2008	0014	000353/1997	JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	0137	000799/2008	0043	000863/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0059	001425/2003	0074	001496/2005	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0085	001273/2006	0129	000439/2008
AUREO VINHOTI	0045	000965/2002	0059	001425/2003	JOSE DO CARMO BADARE	0083	000928/2006	0033	000803/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	001078/1996	0029	000585/1999	JOSÉ DORIVAL PEREZ	0171	001191/2008	0093	000221/2007
	0082	000858/2006	0034	001002/2000	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0003	000481/1993	0045	000965/2002
BIHL ELERIAN ZANETTI	0032	000581/2000	0062	000891/2004		0027	000501/1999	0052	000197/2003
BLAS GOMM FILHO	0132	000615/2008	0106	001076/2007	JOSE VALTER RODRIGUES	0056	000631/2003	0119	001520/2007
BOLESLAU SLIVIANY	0002	000696/1988	0118	001469/2007		0138	000811/2008	0146	000973/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0140	000850/2008	0046	001033/2002	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0046	001033/2002	0064	000165/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0042	000476/2002	0045	000965/2002	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0073	001471/2005	0022	000741/1998
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0025	001420/1998	0047	001083/2002		0138	000402/2006	0063	000999/2004
CAMILA REDIVO	0125	000145/2008	0089	001509/2006	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0071	000567/2008	0152	001067/2008
CAMILA TEBET	0137	000799/2008	0091	000169/2007	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0072	001207/2005	0089	001509/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0139	000820/2008	0118	001469/2007	JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0065	001459/2004	0004	000544/1993
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0027	000501/1999	0084	001131/2006	JULIANO FRANCA TETTO	0072	001207/2005	0056	000631/2003
CARLA FABIANA EVERS	0026	000107/1999	0094	000315/2007	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000699/1995	0134	000741/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0016	000649/1997	0024	001018/1998		0012	000352/1996	0040	000125/2002
	0047	001083/2002	0033	000803/2000	JULIO CESAR DALMOLIN	0159	001177/2008	0028	000543/1999
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0090	001600/2006	0051	000180/2003	KARIN HASSE	0030	001156/1999	0059	001425/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0065	001459/2004	0126	000240/2008		0079	000430/2006	0086	001313/2006
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPH	0161	001179/2008	0103	000936/2007		0108	001178/2007	0029	000585/1999
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0164	000630/2008	0175	001195/2008		0127	000288/2008	0098	000475/2007
	0165	000631/2008	0045	000965/2002		0133	000667/2008	0136	000659/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0045	000965/2002	0013	001078/1996		0155	001097/2008	0149	000991/2008
CARLOS OSWALDO M. DE ANDR	0060	000672/2004	0074	001496/2005	KARINA MARIA MEHL	0069	000795/2005	0016	000649/1997
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0045	000965/2002	0070	000911/2005	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0103	000936/2002	0049	001260/2002
CARLYLE POPP	0035	001307/2000	0125	000145/2008	KELLY CRISTINA WORM	0144	000954/2008	0123	001805/2007
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0052	000197/2003	0144	000954/2008	KLAUS SCHNITZLER	0078	000402/2006	0055	000439/2003
CARMEN G. A. ANDREOLI	0069	000795/2005	0018	001245/1997	LACIR GUARENGHI	0065	001459/2004	0057	000958/2003
CAROLINA KEFURI NUNES	0072	001207/2005	0014	000353/1997	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0147	000974/2008	0074	001496/2005
CAROLINA MIZUTA	0090	001600/2006	0034	001002/2000	LEANDRO GALLI	0119	001520/2007	0085	001273/2006
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0055	000439/2003	0090	001600/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0079	000430/2006	0087	001380/2006
CELIA INES DA SILVA	0069	000795/2005	0089	001509/2006	LEANDRO ZANETTI	0032	000581/2000	0088	001450/2006
CELSON ANTUNES	0075	000132/2006	0017	000659/1997	LEILANE TREVISAN MORAES	0054	000345/2003	0089	001509/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0105	001030/2007	0035	001307/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	000659/1997	0168	001188/2008
	0173	001193/2008	0024	001018/1998		0035	001307/2000	0076	000182/2006
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0028	000543/1999	0023	000817/1998	LEONOR PRADO DE ALMEIDA	0128	000397/2008	0123	000897/2007
CICERO BELIN DE MOURA COR	0059	001425/2003	0142	000885/2008	LIBIAMAR DE SOUZA	0115	001428/2007	0075	000132/2006
CIRO BRUNING	0109	001218/2007	0126	000240/2008	LINCO KCZAM	0178	001198/2008	0111	001226/2007
CLAIRE LOTICI	0046	001033/2002	0145	000960/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0029	000585/1999	0057	000958/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0075	000132/2006	0032	000581/2000	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0065	001459/2004	0128	000397/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0053	000236/2003	0141	000853/2008	LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0017	000659/1997	0162	000571/2008
CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA	0134	000741/2008	0148	000987/2008	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0052	000197/2003	0022	000741/1998
CLAUDIO CESAR PINTO	0093	000221/2007	0173	001193/2008		0069	000795/2005	0059	001425/2003
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	0088	001450/2006	0052	000197/2003	LUCAS SEBASTIAO PROENCA	0160	001178/2008	0065	001459/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0096	000372/2007	0172	001192/2008	LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0082	000858/2006	0038	000919/2001
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0097	000391/2007	0112	001274/2007	LUCIANA KOVALSKI MESSIAS	0137	000799/2008	0144	000954/2008
CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS	0050	001340/2002	0080	000460/2006	LUCIANA RICCHETTI	0024	001018/1998	0082	000858/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0055	000439/2003	0067	000521/2005	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0114	001358/2007	0097	000391/2007
CLEMENCEAU MERHEL CALIXTO	0026	000107/1999	0057	000958/2003	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0104	000983/2007	0023	000817/1998
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0149	000991/2008	0090	001600/2006	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0111	000034/1996	0134	000741/2008
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0068	000600/2005	0035	001307/2000	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0091	000169/2007	0097	000391/2007
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0147	000974/2008	0065	001459/2004	LUIR CESCHIN	0093	000221/2007	0017	000659/1997
CRISTIAN RODOLFO WACKERHA	0052	000197/2003	0070	000911/2005	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0062	000891/2004	0035	001307/2000
CRYSYTIANE LINHARES	0120	001527/2007	0067	000521/2005		0078	000402/2006	0085	001273/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0056	000631/2003	0028	000543/1999	LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0052	000197/2003	0087	001380/2006
	0138	000811/2008	0100	000880/2007	LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI	0072	001207/2005	0157	001174/2008
DANIEL HACHEM	0020	000291/1998	0145	000960/2008	LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0053	000236/2003	0035	001307/2000
	0044	000931/2002	0039	000971/2001	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000840/1994	0072	001207/2005

RAPHAEL RICARDO TISSI	0058	001010/2003
RAUL SOLHEID	0013	001078/1996
REGINA DE MELO SILVA	0089	001509/2006
REGINA TANIA BORTOLI	0022	000741/1998
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0064	001165/2004
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0064	001165/2004
RENATA PACHECO	0151	001056/2008
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	0160	001178/2008
RENATO SERPA SILVERIO	0169	001189/2008
RENO CARNEIRO DA SILVA	0026	000107/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0051	000180/2003
RICARDO EPPINGER	0112	001274/2007
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0131	000567/2008
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0069	000795/2005
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0143	000932/2008
ROBSON IVAN STIVAL	0104	000983/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0058	001010/2003
RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0072	001207/2005
RODRIGO GHESTI	0089	001509/2006
RODRIGO SHIRAI	0042	000476/2002
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0074	001496/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0101	000892/2007
RONALDO ABDALLA FARFUD	0025	001420/1998
ROSALVA ROSSANE MENEGHNI	0004	000544/1993
ROSANE CAMARA VILLORDO	0090	001600/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0174	001194/2008
	0176	001196/2008
RUBEN MADINI	0100	000880/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0082	000858/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU	0051	000180/2003
SAMUEL MARTINS	0065	001459/2004
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0128	000397/2008
SERGIO MELLO ARAUJO	0041	000386/2002
SERGIO SCHULZE	0103	000936/2007
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0069	000795/2005
SHAINÉ ZANELLA ALONSO KUS	0057	000958/2003
SIBELLE HOCHSTEINER DO AM	0090	001600/2006
SIDNEY ADILSON GMACH	0086	001313/2006
SILVERIO DOS SANTOS OLIVE	0098	000475/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0132	000615/2008
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0001	000277/1988
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0025	001420/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0156	001105/2008
	0036	000009/2001
STELA MARLENE SCHWERZ	0017	000659/1997
SUELY TEREZINHA BLACA	0045	000965/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0128	000397/2008
TAMARA ZUGMAN	0017	000659/1997
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0106	001076/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0128	000397/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI	0082	000858/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0089	001509/2006
THIAGO PIMENTEL ZEPONI	0057	000958/2003
THIAGO RAMOS KUSTER	0067	000521/2005
VALDEMAR ANDREATTA	0138	000811/2008
VALDIR JULIO ULBRICH	0043	000863/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0062	000891/2004
VANIA KAREN TRENTINI	0099	000592/2007
VANIA REGINA MAMESSO	0034	001002/2000
VICTOR LOBO NETO	0024	001018/1998
VIVIANE BORTOLON	0089	001509/2006
VIVIANE MACIEL FERREIRA	0126	000240/2008
WALDIR LESKE	0090	001600/2006
WALTER JOSE DE FONTES	0147	000974/2008
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0092	000206/2007
WILSON CARLOS PASSOS BARB		

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/1988-BANCO AGRIMISA S/A x COURO RIO IND.COM.CALC.LTDA E OUTRO- rejeito o pedido de lfs. 337 eis que nenhum fundamento legal foi alegado para gerar a impenhorabilidade requerida. Defiro o pedido de fls. 343/344. Oficie-se ao Banco do Brasil e Itaú requisitando a transferência dos valores lá bloqueados junto à conta do executado João Eduardo para conta judicial vinculada a este juízo. Após, lavre-se termo de penhora e intím-se as partes. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e AFONSO CELSO NUNES-

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/1988-SOLANGE RUPEL FERREIRA DA COSTA x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ- ao subscritor do petição de lfs. 39, diante do contido as fls. 41. -Adv. BOLES LAU SLIVIANY, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1993-PE-ROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO H.P.LTDA E OUTRO- aguardando preparo das custas R\$ 137,00-Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

4. MONITORIA-544/1993-TRANSPORTADORA FLAMINGO LTDA. x TRANSPORTERS THAMSEN LTDA.- Indefiro o pedido de bloqueio junto ao Bacen, visto que a exequente pretende atingir diretamente os bens dos sócios, o que não é possível sem o devido contraditório. Para o deferimento da justiça gratuita quando o processo já está em trâmite, aliado ainda ao fato de depender o pagamento das custas das diligências já realizadas neste processo, deverá a exequente comprovar seu estado de pobreza na aceção jurídica do termo, não bastando a mera alegação de tal. Porém, considerando que o feito já tramita há 18 anos, com o fito de evitar maiores prejuízos à exe-

quente, defiro precariamente a justiça gratuita em seu favor, salientando que deverá promover a juntada de documentos que comprovem sua pobreza em dez dias. Defiro o pedido constante no item 4 de fls. 270/272. Após a resposta do mesmo, expeça-se carta precatória nos endereços indicados no referido ofício a fim de citar os réus acerca do pedido de descon sideração da personalidade jurídica. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHNI, DANTON ILYSHIN BASTOS e MARIO GREGORIO BARZ JR-

5. ORDINARIA DE REV CONTRATO-349/1994-LUIZ CARLOS PAVANELLO x CLEMENTE KREDENS- defiro o pedido retro. Então, segue extrato anexo, que deve ser arquivado na competente pasta do cartório e mostrado à parte exequente, para ciência. Após, guarde manifestação da parte interessada. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALES-SANDRO TEIXEIRA TRINDADE e PERCY CELSO BATISTA-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-840/1994-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOAQUIM MANOEL MONTEIRO VALVERDE- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro x ANOLDO BENEDICTO VIDOLIN- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DENILSON MENDES E OUTROS-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMAN-DO BARBOSA LEMES-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1151/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outro x RICARDO LUIZ MARCA E OUTROS- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

10. BUSCA E APREENSAO-1406/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro x EXPANSAO PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

11. INVENTARIO-34/1996-LUIS FABIO PALMEIRO SOARES e outros x ESP. DE ROGERIO PALMEIRO SOARES- Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondência) -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/1996-BANCO BANDEIRANTES S.A. e outro x LADEMIR TAVARES e outro- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

13. MONITORIA-1078/1996-CONJ. JARDIM DAS ARAUCARIAS COND. VI LOTE 16 E 17 e outro x SAULO LEMES DE ANDRADE- Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado. -Advs. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO, BEATRIZ SCHIEBLER e RAUL SOLHEID-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1997-SERGIO MOTTER e outro x POLIGUACUS - AUTOMOVEIS, MOTOS E ACESSORIOS LTDA e outros- dos autos se extrai que a execução corre apenas contra a empresa Poliguaçu, bem como que não há demonstrativo atualizado do crédito do exequente, a fim de possibilitar a providência retro requerida. Então, ao exequente, para trazer demonstrativo atualizado do seu crédito. -Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DANTE PARISI e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x DUNAS COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA e outros- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

16. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-649/1997-SERGIO APARECIDO PINHEIRO x O MUNDO DOS TECIDOS-COMERCIO DE TECIDOS LTDA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em conso-

nância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAYSA ROCCO STAIN-SACK, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-659/1997-BANCO ITAU S/A x ELEOSINA MARTINEZ SILVA e outros-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIANOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1245/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEO MARQUES BONFIM e outro- aguardando preparo das custas R\$ 40,60-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/1998-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO X KOEHLBRA COM.L.ELETRICA HIDRAULICA DO BRASIL LTDA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITTEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-291/1998-BANCO ITAU S.A. x BRASLAJE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-536/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JULIO HIDEO ANDO e outro- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

22. REVISAO DE CONTRATO-741/1998-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Deixo de apreciar a impugnação de lfs. 784/785 eis que ainda não há penhora garantindo a execução da sentença. Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, EDGARD POLCHLOPEK, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MARIA LUCILIA GOMES, ENIO MEDEIROS FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-817/1998-SERGIO ZONARI x FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complementação das custas do sr. meirinho. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

24. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1018/1998-APARECIDO XAVIER RAMOS x CAIXA FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA- em pesquisa hoje realizada no sítio do TJPR não localizei qualquer recurso de agravo de instrumento manejado pela ré em face do autor. Após o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da ré, formalizado pelo autor, foi determinada a citação dos sócios, o que ainda não ocorreu e agora determino ... -Advs. GERALDO MOCELIN, FERNANDA GARCIA ROCHA, ELADIO PINHEIRO LIMA

JUNIOR, LUCIANA RICCHETTI, VIVIANE BORTOLON e DIANA MARIA EMILIO-

25. MONITORIA-1420/1998-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A x CLODOALDO GUILHERME- ao requerente, diante do contido as lfs. 244 e seguintes. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO ABDALLA FARFUD, JODETE SENA M°. DE CAMPOS/CURADORA, MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI-

26. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-107/1999-MAURO HENRIQUE DA SILVA e outro x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA e outro-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, CARLA FABIANA EVERS, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x DROGARIA BEZERRA LTDA e outros-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-543/1999-BANCO REAL S.A. e outro x MARCO ANTONIO FOLLADOR-ao executado, diante do contido as lfs. 183 e seguintes. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-

29. ACAO CIVIL PUBLICA-585/1999-INST. DE PROT. E DEF. DOS CONSUM. E CIDADAO IPDC e outro x CIDADELA S/A-Sobre o pedido de habilitação de fls. 1156 diga a parte requerida em dez dias. Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANA LETICIA DIAS ROSA, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

30. INVENTARIO-1156/1999-VALDIRENE ALVES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOAO ALVES e outro- ao arquivo provisório conforme pleiteado. -Adv. KARIN HASSE-

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1481/1999-FLORA LICE MACHADO x TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA e outros-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e MARCIA APARECIDA PASSOS-

32. COBRANCA (SUMARIA)-581/2000-ESPOLIO DE ORLANDO FRANCO x JOAO DALPRA- atente a parte exequente para o fato de que existe valor depositado nos autos, objeto do bloqueio on line de fls. 301/302, então, primeiramente ao exequente para que se manifeste sobre tal valor, requerendo o que de direito, bem como apresentando demonstrativo atualizado do crédito ainda pendente. -Advs. GILBERTO BRUNATO DALABONA, BIHL ELERIAN ZANETTI, BIHL ELERIAN ZANETTI e LEANDRO ZANETTI-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2000-BANCO BRADESCO S/A x DOLLY IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titu-

laridade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-

34. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1002/2000-ZULEIKA FERREIRA MELO x LEONEIA DE LIMA-Indefiro o pedido contido no item 1 de fls. 294 visto que tal diligência poderá ser realizada pela própria parte.Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. FREDERICO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, VICTOR LOBO NETO, EUGENIO DE LIMA BRAGA e DESIREE WINTER AMARAL-

35. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1307/2000-MURILO CESAR DOS SANTOS x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIOS- aguardando preparo das custas R\$ 22,90-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-9/2001-JOAO FERMIANO MACHADO e outro x WITOLD BALLSKI- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ES-MANHOTTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

37. REINT. POSSE C/ LIMINAR-460/2001-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON GONCALVES- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista por cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

38. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTRA x SINALIZA SIGN & DESING LTDA E OUTRO- defiro os pedidos retro realizados. Então, à escritura para que: oficie-se a receita federal, e junte nos autos o comprovante de requisição de informações que segue anexo... após o recolhimento da taxa devida...-Advs. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO e ODAIR KUCHARSKI-

39. COBRANCA DE ALUGUERES-971/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE NICOLAU ABAGGE x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro- Designados os dias 24.10.08 e 07.11.08 às 15:30 horas para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente... retirar edital.-Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2002-WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros x ALPHA LABORATORIO DO PARANA LTDA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

41. REEMBOLSO DAS DESPESAS UTEIS-386/2002-SANTANDER BRASIL LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x JUREMA DE ASSIS ARRUDA- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 52,89-Advs. IDELANIR ERNESTI e SERGIO MELLO ARAUJO-

42. MONITORIA-476/2002-BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO x MEGA CRED DIST.DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 15,60-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e ARNO JUNG-

43. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-863/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELINA SANTOS DE CASTILHO-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-931/2002-BANCO ITAU S/A x METALMIRO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA e outros-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2002-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURICIO BASSIL-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DAMOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

46. INTERDICAÇÃO-1033/2002-SERGIO ANTONIO HOFFMANN x OSWALDO HOFFMANN-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. CLAIRE LÓTICI, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2002-GUSMATEL COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA x TELEPAR CELULAR S/A- defiro o pedido retro. Junte-se o extrato que segue. No mais, diga a parte exequente sobre a continuidade da execução, já que a tentativa de bloqueio on line restou infrutífera.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FABIO RAMOS DE CARVALHO e ADRIANO BARBOSA-

48. MONITORIA-1193/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO LEONARDO MIKA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. DANIEL HACHEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-

49. COBRANCA (SUMARIA)-1260/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIULA SANTANA CRUZ-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

50. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1340/2002-NILSON ADRIANO GRENIER WILDNER x SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE SEGURANCA E VIGILANCIA- aguardando preparo das custas R\$ 777,80-Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS-

51. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-180/2003-ELFI HELGA NEUENDORF x DALCOMUNI & CIA LTDA RESTAURANTE SEREIA e outros- Aos interessados sobre a conta de fls. 341/346 - R\$ 238.312,80-Advs. JOAO CARLOS FLOR, FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND REINAUD-

52. EXECUCAO-197/2003-WIEST S/A x EUROSTEEL TUBOS E ACOS LTDA. e outro- à parte exequente para primeiramente, atender a certidão de fls. 411, trazendo demonstrativo do valor atualizado do seu crédito. -Advs. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, GIOVANI GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

53. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-236/2003-LUIZ CHIAPIN e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- ao requerente, diante do contido as fls. 610 e seguintes.-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI-

54. MONITORIA-345/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x COMERCIAL GLOBAL LTDA e outro- Justifique, a exequente, o pedido retro, eis que dirigido contra quem não é parte no processo - já que até o presente momento sequer houve pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e ANA CAROLINA STADLER BURAK-

55. REINT. POSSE C/ LIMINAR-439/2003-ANTONIO SERAFIM DAMIANI x AURECI GASPARINI-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2003-DIVE-SA AUTOMOVEIS LTDA e outro x ROBERTO SERGIO LIMA OLIVEIRA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

57. COBRANCA (ORDINARIA)-958/2003-ALEIDA FAGUNDES PARDINI e outros x CAIXA SEGUROS- ao exequente, diante do contido as fls. 626 e seguintes.-Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETTE MARY SALLES STEFANI, SIBELLE HOCHSTEINER DO AMARAL, SHAINÉ ZANELLA ALONSO KUSTER, THIAGO RAMOS KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSILENE MARIA DA FONSECA-Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-

59. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1425/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO-

60. MONITORIA-672/2004-JOSE CARLOS FIORILLO x ANDRE LUIZ PACHECO WEIHERMANN e outros-Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora e avaliação. -Advs. CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE e ERICKSON DIOTALEVI-

61. COBRANCA (SUMARIA)-792/2004-JOAO ALFREDO DE SOUZA CERCAL x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDA-DE SOCIAL - SISTEL- aguardando preparo das custas R\$ 28,90-Advs. JOSE BASILIO GUERRART, ADROALDO JOSE GONCALVES e DIANDRA MARCHI GONCALVES-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-891/2004-LAERTE PIOVESANA e outro x BANCO ITAU S/A- aguardando preparo das custas R\$ 14,70-Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-999/2004-SILVANO VALDEMAR DA SILVA x ROSALDO ANTONIO FERMINO e outro-Indefiro por ora, o pedido de reiteração da ordem de bloqueio on-line de valores da parte executada. A uma porque a última tentativa de bloqueio foi realizada há apenas um mês, tornando pouco provável o sucesso de uma nova tentativa neste momento; a duas porque o presente juízo possui centenas de execuções tramitando, o que significa dizer que a repetição sem maiores critérios das ordens de bloqueio on-line praticamente inviabilizará o funcionamento da vara; e a três, porque agora é o momento da parte exequente diligenciar e nomear outros bens penhoráveis da parte executada. E justamente com base no que foi acima dito, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, requisitando a apresentação de cópia das duas últimas declaração de bens e renda da parte executada. -Advs. MARIA LUIZA LOPES e ERENI INES CASARIN-

64. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1165/2004-CEL-SO REDI e outro x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- aguardando preparo das custas R\$

10,50-Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

65. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1459/2004-TEREZINHA APARECIDA TABORDA RIBAS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA-

66. COBRANCA (ORDINARIA)-44/2005-IEKLO ESTRUTURA METALICAS LTDA x PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ALEXANDRE ARSENO-

67. COBRANCA DE AUTOS-521/2005-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MANOEL SIMOES- Preliminarmente, diga a parte autora sobre a petição de fls. 265/268 da parte requerida (que impugna o pedido de reintegração de posse e apresenta valor líquido para a condenação imposta na reconvenção).-Advs. VALDEMAR ANDREATA, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-600/2005-GILBERTO BARBOSA SCHROEDER e outro x CLINIO L. L. LYRA-Cumprase a decisão de fls. 112: Aguarde-se por mais cinco dias impulsionamento pela parte autora. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

69. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-795/2005-ELLIS REGINA PILAR SILVEIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A e outros- Certifique a escritoria se foi a requerida Global que procedeu o parcial preparo de fls. 527 - nos termos do acordo de fls. 486. Após, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, voltem para sentença.-Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN G. A. ANDREOLI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

70. COBRANCA (SUMARIA)-911/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x SULINA SEGURADORA S.A- com relação aos pedidos de fls. 1071/1074: o requerimento contido no item i já foi deferido e diligenciado mas restou infrutífero. Defiro o requerimento feito no item ii, eis que na esteira do que já havia sido deferido as fls. 1730 item 1. O pedido realizado no item iii já foi há muito deferido, faltando apenas o exequente recolher as custas para expedição do referido ofício. então, recolhidas as custas necessárias, expeçam-se os ofícios requeridos no itens ii e iii de fls. 1774 dos autos...-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO R. BETTEGA e ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS-

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1160/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANTONIO CARLOS MAGNANI ME e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1207/2005-VERA LUCIA DREYER DORNELLA x VICTOR HUGO FARIA GOMES- Aguardando preparo das custas R\$ 212,10-Advs. ANISIO DOS SANTOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA, LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO, PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR, CAROLINA KFFURI NUNES e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

73. IMISSAO DE POSSE-1471/2005-EVA DE JESUS DE LIMA E SILVA x CARLOS ADILSON LOPES e outro- Preliminarmente, deve a parte exequente apresentar pedido de cumprimento de sentença, devidamente acompanhado de demonstrativo atualizado do seu crédito. Após, em não havendo pagamento por parte dos executados, é que se poderá investigar a existência de contas bancárias ou promover o bloqueio on line das mesmas. Então, diga a autora.-Advs. DIANA DE LIMA E SILVA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

74. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1496/2005-SAN-DRA DO ROCIO CAMPOS x INDIANA SEGUROS LTDA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondência) -Advs. FLAVIO FALCONE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

75. BUSCA E APREENSAO-132/2006-BANCO ITAU S.A x EDIVALDO MACHADO-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondência) -Advs. CELSO ANTUNES, CLAUDIA BUENO GOMES e NAILOR CAETANO DA SILVA-

76. COBRANCA (SUMARIA)-182/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL x AUREO LEMOS DE ARAUJO e outro- à parte autora, para que no prazo de dez dias, impugne a contestação.-Advs. JEFERSON WEBER e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-183/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x BALU ESPORTES LTDA e outro-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-402/2006-MAURICIO NICOLAU DENK x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Aguarde-se por mais cento e vinte dias.-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

79. COBRANCA (SUMARIA)-430/2006-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT- voltem para sentença.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e KARIN HASSE-

80. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-460/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x GERCILIO GODOY-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e MARCIO GABRIELLI GODOY-

81. MONITORIA-670/2006-KARINA JAKOBOWITZ e outros x ANTONIO FERREIRA PEREIRA- Esclareça a parte autora, o contido as fls. 104 e seguintes, considerando que não foi cumprido o determinado as fls. 102, sendo que o edital não foi expedido pela serventia.-Adv. JONAS BORGES-

82. MONITORIA-858/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x ANTONEN MANSUR e outro- Retirar petição desentranhada. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER, JULIANE C. C. DA SILVA-

83. IMISSAO DE POSSE-928/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x ILDA MENGARDA- defiro o pedido de fls. 218 e seguintes para determinar seja cumprido o mandado de imissão de posse. Com razão porquanto a liminar já for adeferida há mais de três anos sem cumprimento, malgrado reiterada por mais de uma vez. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE DO CARMO BADARO-

84. MONITORIA-1131/2006-TIRE LIRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x ELETROCOR COM. DE MATERIAIS E TINTAS LTDA-Rejeito a nomeação de bens à penhora feita às fls. 63 eis que não aceita pela parte exequente, de forma fundamentada. Rejeito, por ora, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa devedora, eis que a parte exequente não demonstrou os fatos jurídicos mencionados no despacho de fls. 74. Todavia, com relação à empresa devedora, defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. DANIEL PRATES e FATIMA LUIZA G. CASABURI-

85. COBRANCA (SUMARIA)-1273/2006-HÉLIO CÂNDIDO RODRIGUES x ITAU SEGUROS S.A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interes-

sada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

86. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-1313/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x MARIANO & MIRANDA LTDA e outros-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS e SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA-

87. COBRANCA (SUMARIA)-1380/2006-DORIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO x ITAU SEGUROS S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

88. COBRANCA (SUMARIA)-1450/2006-JOSÉ WILSON RESOLEM e outros x J.MALUCCELLI SEGURADORA S.A.-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. CLÁUDIO FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

89. REVISAO CONTRATUAL-1509/2006-JAIR BASTIANI x BANCO VOLKSWAGEN S.A- faculto as partes o prazo de dez dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de alegações finais. Juntados os memoriais, voltem para sentença.-Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, REGINA DE MELO SILVA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUZZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI, FABIOLA BORGES MESQUITA, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA, MIRIAN DORRETO BACCHI CAMILLO e VIVIANE MACIEL FERREIRA-

90. IMPUGNAÇÃO-1600/2006-ROBERTO BUENO x SERVOPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA-voltem para sentença.-Advs. WALTER JOSE DE FONTES, SIDNEY ADILSON GMACH, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO e GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA-

91. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-169/2007-PATRICIA APARECIDA VIDAL x CONCRECTUS MAT. DE CONST. E PRÉ MOLDADOS LTDA- ... sobre o laudo, manifestem-se as partes...-Advs. FABIULA SCHMIDT, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

92. REIVINDICATORIA-206/2007-JOSE DIOGENES UADY -FIRMA INDIVIDUAL x MARCELO DE AZEVEDO RODRIGUES e outro- aguardando preparo das custas R\$ 21,00-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

93. INIBITÓRIA C/C ANTEC. TUTELA-221/2007-MAB USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA ME x Z4 ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondência) -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR., CLAUDIO CESAR PINTO e MARCELO GOMES MOREIRA-

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2007-OLIVIO KLODZINSKI x NEY TERRA SANTANA-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIO-LA DE FREITAS-

95. BUSCA E APREENSAO-323/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x JANIO DA SILVA ALVES PEREIRA- retirar ofícios.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

96. COBRANCA (SUMARIA)-372/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGÊNIA III x CARLOS ANTONIO SOARES e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

97. MED. CAUT. DE SUST. PROTESTO-391/2007-FERNANDO CARLOS MUNHOZ x FENICIOS TUR-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e ORILDO VOLPIN-

98. RESOLUCAO CONTRATUAL-475/2007-M. M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outro x LÁZARA APARECIDA KOSLOSKI e outro- aguardando preparo das custas R\$ 18,90-Advs. RAFAEL GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-592/2007-LAURO ADILSON SILVEIRA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.- ao requerido diante do contido as fls. 98;-Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-

100. BUSCA E APREENSAO-880/2007-BANCO ITAU S.A x LUCYMARA CHRISTOFORO- Manifeste-se o autor, em prosseguimento.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e RUBEN MADINI-

101. COBRANCA (SUMARIA)-892/2007-CONDOMÍNIO NEW YORK BUILDING x LUIZ EMILIANO BIANCO- aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

102. COBRANCA (SUMARIA)-925/2007-CONDOMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAPIBERIBE x ODILÃO ANTONIO RIBEIRO e outro- aguardando preparo das custas R\$ 31,24.-Adv. INGRID KUNTZE-

103. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-936/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANTONIO AMERICO-aguardando preparo das custas R\$ 23,10-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

104. MONITORIA-983/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AIR SPLIT AR CONDICIONADO LTDA e outro- Aguarde-se o depósito das demais parcelas. Após, ao sr. perito.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

105. COBRANCA (SUMARIA)-1030/2007-CARLOS LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO e outros x BANCO REAL ABN AMRO BANK S.A- aguardando preparo das custas R\$ 21,00-Advs. JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

106. COBRANCA (SUMARIA)-1076/2007-JOSE LOURENÇO MILARE x BANCO ITAÚ- à parte autora para que no prazo de dez dias, impugne a contestação...-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

107. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1131/2007-FRANCIS EPAMINONDAS DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS e MARCELO FERREIRA MEIRELES-

108. ALVARA JUDICIAL-1178/2007-ANTONIO CARLOS FORBECI JUNIOR e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. KARIN HASSE-

109. EXECUCAO PROVISORIA-1218/2007-MAYRA DE ASSIS RIBAS x LAFONTES MONEY REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e outro- defiro o pedido de concessão de prazo requerido as fls. 60. Aguarde-se por 30 dias.-Advs. CIRO BRUNING e EDSON JOSE DA SILVA-

110. MONITORIA-1219/2007-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CARRERA, RIVERA & CIA LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

111. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1226/2007-NELIO POSSOBOM x ANTONIO TENÓRIO DE BARROS- O caso é de julgamento imediato, com resolução do mérito e não de mera extinção do processo, razão pela qual determino retornem os autos conclusos para decisão.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

112. COBRANCA (ORDINARIA)-1274/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - MAT. N. SRA. FÁTIMA x SAUDE

PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 18,90-Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, RICARDO EPPINGER e GLAUCE VIANNA-

113. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1357/2007-CRYOVAC BRASIL LTDA x FRIGORÍFICO TOP FRIG LTDA-Tendo em vista que a empresa executada encerrou suas atividades, desocupando o local onde funcionava, defiro o pedido de arresto realizado, ou seja, defiro o pedido de tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

114. BUSCA E APREENSAO-1358/2007-BANCO FINASA S.A x ABRAO ALVES POLI- Aguarde-se por dez dias conforme pleiteado.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

115. DESPEJO-1428/2007-LEONEL HERIBERTO MORESCHI x MAXEMILIANO FAVORETTO NETO e outro- ... preparadas as custas, voltem para extinção. aguardando preparo das custas R\$ 10,50-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

116. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1449/2007-BRINQUEDOS BANDEIRANTES S.A x PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA-Indefiro por ora, o pedido de reiteração da ordem de bloqueio on-line de valores da parte executada. A uma porque a última tentativa de bloqueio foi realizada há apenas um mês, tornando pouco provável o sucesso de uma nova tentativa neste momento; a duas porque o presente juízo possui centenas de execuções tramitando, o que significa dizer que a repetição sem maiores critérios das ordens de bloqueio on-line praticamente inviabilizará o funcionamento da vara; e a três, porque agora é o momento da parte exequente diligenciar e nomear outros bens penhoráveis da parte executada. E justamente com base no que acima dito, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, requisitando a apresentação de cópia das duas últimas declaração de bens e renda da parte executada. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

117. USUCAPIAO-1468/2007-VALDECIR DA SILVA e outro-como requer às fls. 153 - suspensão por 30 dias e apensamento aos autos 467/02.-Adv. JONAS BORGES-

118. REINTEGRACAO DE POSSE-1469/2007-BANCO ITAU S.A x CELSO LUIZ CORDEIRO RIBEIRO-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

119. REPARACAO DE DANOS-1520/2007-PEDRO AUGUSTO SALVADOR MARASSI GALLI x LOJAS AMERICANAS S.A-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. LEANDRO GALLI e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

120. REINTEGRACAO DE POSSE-1527/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARINILSE ZABLOSKI-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1631/2007-BANCO BRADESCO S.A x HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e outro-Para o fim de arresto, Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

122. INDENIZACAO - ORDINARIA-1748/2007-LUIZ CARLOS NUNES x SANTOS & VOLPI LTDA- voltem para sentença.-Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN e JOAO CANDIDO F DA C PEREIRA FILHO-

123. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1805/2007-

GILMAR ALMEIDA JUNIOR x ANDREIA PAULA SAVIOLI MOREIRA e outro-Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. MICHELLE PINTERICH e MURILO UBIRAJARA GUSE-

124. COBRANCA (SUMARIA)-26/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A - SÃO PAULO x ADELSON DE JESUS BUENO-Designo nova data para realização da audiência, par ao dia 19.09.08 às 16:15 horas.-Adv. MARCELO TESHEINER CA-VASSANI-

125. EXECUCAO DE SENTENCA-145/2008-TIAGO MERHY SPERANDIO x ANDRE FRANCISCO DE MAGALHAES MARASSI-Primeiramente, realize-se tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. -Advs. ARY SPERANDIO JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS e CAMILA REDIVO-

126. DESPEJO-240/2008-GLADEMIR LUIZ FRANCO x DANIELA COSTA DA SILVA e outro- retirar cartas de intimação.-Advs. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES, WALDIR LESKE e GERSON WISTUBA-

127. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-288/2008-SILVIA HELENA BERGER x LIANE FRARE GRACIA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e KARIN HASSE-

128. REPARACAO DE DANOS-397/2008-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAÚJO x FORD CENTER- ... sobre a proposta de honorários do sr. perito (R\$ 5.000,00) manifestem-se as partes em cinco dias. Se concordarem com a proposta, deposite a parte autora (quem requereu tal prova) tais honorários, no prazo de dez dias.-Advs. LEONOR PRADO DE ALMEIDA, TAMARA ZUGMAN, NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, SAYRO MARK MARTINS CAETANO e ELLIS ERNANI CEHELERO-

129. NOTIFICACAO JUDICIAL-439/2008-EOGÊNIO DE MOURA CAMPOS x BAA BENETTI CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO-

130. REMOCAO DE INVENTARIANTE-539/2008-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv.-

131. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-567/2008-P. J. ZONTA ADM. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x FÁTIMA FIECHER e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-615/2008-ONIR BRAGHINI x BANCO SANTANDER S.A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e BLAS GOMM FILHO-

133. ARROLAMENTO-667/2008-WALTER FRARE e outro x ESPOLIO DE CAROLINA FERRAZ FRARE-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. KARIN HASSE-

134. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-741/2008-SÍRUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA x SILMAQ S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. OSNIR MAYER, MARISTELA QUINTINO DOS SANTOS e CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA-

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-751/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x FRANCIÉLE DA SILVA- aguardando preparo das custas R\$ 6,30-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

136. PRESTACAO DE CONTAS-759/2008-CARLOS JOSE SANTIAGO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A-Primeiramente, ao requerido, para regularizar sua representação processual em cinco dias... -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE-

137. OBRIGAÇÃO DE FAZER-799/2008-JOSÉ DIRCEU VEIGA e outro x IOLANDA DE MELLO JORGE e outro-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, CAMILA TEBET, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO e LUCIANA KOVALSKI MESSI-AS-

138. DECLARATORIA DE NULIDADE-811/2008-JOEL GOMES DA CRUZ x BANCO FINASA e outro-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, WALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

139. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-820/2008-VANDERLEI FERRI x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO-

140. COBRANCA (SUMARIA)-850/2008-ORLANDINA TEIXEIRA x BANCO ITAÚ S/A- ... à parte autora para que no prazo de dez dias impugne a contestação...-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

141. CAUTELAR INOMINADA-853/2008-HERNANI MELANDA e outro x DIRCÉLIA SILVA LOPES- à parte autora, para que promova a citação da parte requerida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI, GILBERTO GIGLIO VIANNA e HENRIQUE LEAL VIANNA-

142. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-885/2008-LAERCIO DA SILVA FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. IVONE STRUCK, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

143. REVISAO CONTRATUAL-932/2008-MARLI APARECIDA BOROSKI x BANCO PANAMERICANO S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e-

144. COBRANCA (ORDINARIA)-954/2008-ANDRE DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- ... à parte autora para que impugne a contestação em dez dias...-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

145. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-960/2008-BANCO SANTANDER S.A x MARIA CRISTINA CALDEIRA ZEN- a decisão de fls. 38 deferiu a manutenção da posse do veículo em mãos da autora daquela ação, em razão do depósito correspondente à totalidade do valor pactuado a título de parcela mensal e ademais, a liminar já fora negada as fls. 26, decisão que restou irrecorrida. Cite-se... após o recolhimento da taxa devida.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

146. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-973/2008-CORUIAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x CLEIRTON LUCIO SEIDEL- aguardando preparo das custas R\$ 29,20-Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, MARCEL TULIO e MARIA EUGENIA M. TRAMUJAS-

147. IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-974/2008-TERESINHA PINHEIRO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA- aguardando preparo das custas R\$ 176,20-Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ-

148. OBRIGAÇÃO DE FAZER-987/2008-HERNANI MELANDA e outro x DIRCÉLIA SILVA LOPES- rejeito os pedidos de tutela antecipada feito no item e de fls. 26. O primeiro porque contraria a cláusula de arrendamento existente no contrato firmado pelas partes. O segundo, eis que o caso em tela é o de

arrendamento por parte da vendedora, e não descumprimento contratual. Com relação ao voto de fls. 136/139 tem-se que o mesmo se refere à hipótese de desistência por parte do comprador, e não da vendedora - caso dos autos. No mais, aguarde-se a citação da parte requerida. -Advs. JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI e GILBERTO GIGLIO VIANNA-

149. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-991/2008-SILOE AFONSO MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-

150. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1000/2008-MANSON BOUTIQUE LTDA x A.ANTONIA COMI E CIA LTDA- o requerente, diante do contido as fls. 77 e seguintes. s-Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKHO-

151. COBRANCA (SUMARIA)-1056/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRÍNCIPE DE JOINVILLE x RUBEN DE SOUZA ROLIM-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. RENATA PACHECO-

152. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1067/2008-ACIR GERALDO CALDEIRA BERALDO x BANCO FINASA S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. MARIANO CIPOLLA-

153. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1083/2008-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MEDIO E FUND- Recebo a emenda de fls. 41/44 a qual amplia o objeto da lide e modifica o valor da causa... Mantenho o despacho de fls. 40 e neste momento, também defiro a realização dos demais depósitos pleiteados na emenda retro.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

154. INVENTARIO-1091/2008-RAQUEL WON MULLER x ESPOLIO DE ALEX SANDRO DA SILVA- ... no prazo de vinte dias, contados da data que prestou o compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo...-Adv. MARCIA MARCONCIN-

155. INTERDICAÇÃO-1097/2008-ANA GONCALVES DA CRUZ x VALDOMIRO ANTONIO GONCALVES-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. KARIN HASSE-

156. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1105/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDINEI BATISTA-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

157. COBRANCA (SUMARIA)-1174/2008-GUILHERME RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO SA-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

158. MEDIDA CAUTELAR-1175/2008-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MEDIO E FUND- Cumpram-se com urgência os despachos proferidos na ação principal, os quais inclusive, tornam prejudicada a presente cautelar. Após, diga a parte autora sobre o seu eventual interesse na continuidade da presente cautelar.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

159. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1177/2008-JOAO PAULO ABRAO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

160. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1178/2008-LC NICKEL EMP. E PART. LTDA SOCIEDADE SIMPLES x ELCIO FULGENCIO JUNIOR-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Advs. DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO e LUCAS SEBASTIAO PROENÇA-

161. RESC.COMP. COMPRA E VENDA-1179/2008-DIRCÉLIA SILVA LOPES x HERNANI MELANDA e outro- tendo em conta os termos da promessa de compra e venda firmada pelas partes, defiro o pedido de tutela antecipada formulada pela autora, haja vista a verossimilhança do direito alegado e o

periculum in mora. todavia, tal tutela antecipada só será cumprida após a parte autora depositar em juízo, a título de caução, o dobro do que recebeu de sinal de negócio nos termos da cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato firmado pelas partes. aguarde-se por cinco dias a prestação da caução. Se prestada, expeça-se mandado de reintegração de posse. No mais, citem-se os requeridos... após o recolhimento da taxa devida...-Adv. CARLOS AUGUSTO SILVA SYPHIEWSKI-

162. CAUTELAR INCIDENTAL-571/2008-ALCEU CAETANO DA SILVA-ME x ESPOLIO DE LAURO HEIN e outro-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

163. PRESTACAO DE CONTAS-589/2008-PAULO DOS SANTOS LOPES x BRASIL TELECOM S.A-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. JOSE ARI MATOS-

164. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-630/2008-ALCEU SOUZA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-

165. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-631/2008-MOISES DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-

166. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1186/2008-BANCO BRADESCO S.A x GERALDO KARAM WESTPHALEN-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 567,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM-

167. REINTEGRACAO DE POSSE-1187/2008-BANCO ITAULEASING S.A x VERA LUCIA CAMARGO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

168. DESPEJO-1188/2008-MOISES MATIAS ANTUNES e outro x TATIENE HEIDRICH-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 220,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MOYSES GRINBERG-

169. ALVARA JUDICIAL-1189/2008-ISMAR DELLAGASSA PASSOS e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 110,25 mais taxa de participação do Ministério Público, mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RENA TO SERPA SILVERIO-

170. DECLARATORIA DE NULIDADE-1190/2008-JABUR PNEUS S.A x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA-

171. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1191/2008-CLARICE APARECIDA TEREZA x SERVIÇO NACIONAL DE APREND. COMERCIAL ADM. -SENAC-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSÉ DORIVAL PEREZ-

172. COBRANCA (ORDINARIA)-1192/2008-AGUIA SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA x LIBERTY SEGUROS S/A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GISELE LOEPER-

173. EXECUCAO DE HIPOTECA-1193/2008-BANCO ITAU x CELSO ROBERTO GUIMARÃES ADAM-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 462,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

174. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1194/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x DENILSON DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

175. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1195/2008-ILZA PEDROSO CHIMANSKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-

176. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1196/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x JEAN PIERRE MATZEMBA-CHER CRUZ-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

177. REINTEGRACAO DE POSSE-1197/2008-BANCO ITAU-LEASING S.A x FRANCINEI FERREIRA DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-

178. COBRANCA (ORDINARIA)-1198/2008-LOURDES BERTOLETTI e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LINCO KCZAM-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 163/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0053	000354/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0018	000668/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0093	000871/2006
AIRTON MIRANDA BOZZA	0036	001116/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0091	000823/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0072	000627/2006
ALINE BORGES LEAL	0061	000457/2006
	0066	000482/2006
	0092	000868/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0074	000676/2006
AMANCIO CUETO	0033	001018/2005
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0071	000619/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0093	000871/2006
ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA	0102	000639/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0053	000354/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0043	001276/2005
ANDREA GOMES	0058	000436/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0088	000785/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0011	000303/2005
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0001	000287/1988
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0076	000695/2006
CARLA FABIANA EVERS	0015	000546/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0008	000247/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0023	000793/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0095	001021/2006
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0046	001310/2005
CARLOS EDUARDO MIGUEL DA	0053	000354/2006
CARLYLE POPP	0042	001256/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	000999/2005
CELSE COSER JR	0024	000798/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0057	000432/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0056	000413/2006
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0039	001226/2005
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0008	000247/2005
CRYSIANE LINHARES	0034	001049/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0059	000449/2006
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0027	000945/2005
DANIEL HACHEM	0051	001467/2005
	0083	000762/2006
	0096	001119/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0004	000063/2005
DENISE REGINA FERRARINI	0019	000669/2005
DIEGO MARTINS CASPARY	0086	000774/2006
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0068	000523/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0075	000678/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0087	000783/2006
EDUARDO GARCIA BRANCO	0031	000999/2005
EDUARDO MARIANO VALENZIN	0098	001537/2006
EDUARDO MELLO	0006	000226/2005
ELISEU CASAGRANDE	0097	001433/2006
ELOI ROQUE ROGGIA	0046	001310/2005
EVARISTO ARAGO SANTOS	0067	000515/2006
FABIO TELENT	0027	000945/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0024	000798/2005
FERNANDO ROCHA MARANHÃO	0043	001276/2005
FLAVIA SANTIN VAZ	0076	000695/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0103	000683/2008
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	0008	000247/2005
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0016	000556/2005

GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0084 000766/2006
GILSON GOULART JUNIOR 0035 001103/2005
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH 0087 000783/2006
GLAUCO SANSON SILVA 0104 001036/2008
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0057 000432/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 0042 001256/2005
GUILHERME JACQUES T. DE F 0095 001021/2006
GUSTAVO PAES RABELLO 0059 000449/2006
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0029 000967/2005
HELAINÉ MARI BALLINI MIAN 0077 000712/2006
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL 0031 000999/2005
HERBERT ZIMATH JUNIOR 0013 000426/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0059 000449/2006
IGOR FILIUS LUDKEVITCH 0037 001148/2005
INGRID KUNTZE 0042 001256/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0034 001049/2005
0089 000792/2006

ISABELA MANSUR SPERANDIO 0041 001248/2005
ITALO TANAKA JUNIOR 0006 000226/2005
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0023 000793/2005
0091 000823/2006

IVO ARY MEIER JUNIOR 0070 000606/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO 0003 000039/2005
IVONE STRUCK 0016 000556/2005
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D 0064 000472/2006
JÉFERSON RICARDO LOPES S 0009 000269/2005
JEFFERSON WEBER 0101 001649/2007
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0019 000669/2005
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS 0019 000669/2005
JOAO INACIO CORDEIRO 0068 000523/2006
JOEL KRAVTCHEKNO 0073 000785/2006
JONAS BORGES 0088 000785/2006
0089 000792/2006
0038 001168/2005
0091 000823/2006
0053 000354/2006
0027 000945/2005
0059 000449/2006
0058 000436/2006
0026 000908/2005
0014 000537/2005
0081 000752/2006
0087 000783/2006
0037 001148/2005
0056 000413/2006
0067 000515/2006
0105 001186/2008
0040 001245/2005
0098 001537/2006
0076 000695/2006
0062 000470/2006
0048 001364/2005
0081 000752/2006
0045 001307/2005
0015 000546/2005
0059 000449/2006
0073 000658/2006
0012 000396/2005
0069 000562/2006
0054 000382/2006
0076 000695/2006
0054 000382/2006
0043 001276/2005
0054 000382/2006
0031 000999/2005
0069 000562/2006
0019 000669/2005
0045 001307/2005
0079 000739/2006
0021 000757/2005
0024 000798/2005
0025 000894/2005
0022 000766/2005
0065 000474/2006
0077 000712/2006
0002 000859/2004
0072 000627/2006
0074 000676/2006
0082 000760/2006
0010 000277/2005
0039 001226/2005
0071 000619/2006
0069 000562/2006
0093 000871/2006
0004 000063/2005
0058 000436/2006
0063 000471/2006
0049 001422/2005
0013 000426/2005
0060 000451/2006
0095 001021/2006
0064 000472/2006
0025 000894/2005
0032 001004/2005
0019 000669/2005
0065 000474/2006
0044 001285/2005
0001 000287/1988
0071 000619/2006
0028 000954/2005
0023 000793/2005
0100 001520/2007

JORGE DURVAL DA SILVA 0038 001168/2005
JORGE LUIZ DA COSTA JOAQU 0091 000823/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0053 000354/2006
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0027 000945/2005
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0059 000449/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0058 000436/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 0026 000908/2005
JOSELIA A. KUCHLER 0014 000537/2005
JUAHEL MARTINS DE OLIVEIR 0081 000752/2006
JULIANE TOLEDO ROSSA 0087 000783/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0037 001148/2005
0056 000413/2006
0067 000515/2006
0105 001186/2008
0040 001245/2005
0098 001537/2006
0076 000695/2006
0062 000470/2006
0048 001364/2005
0081 000752/2006
0045 001307/2005
0015 000546/2005
0059 000449/2006
0073 000658/2006
0012 000396/2005
0069 000562/2006
0054 000382/2006
0076 000695/2006
0054 000382/2006
0043 001276/2005
0054 000382/2006
0031 000999/2005
0069 000562/2006
0019 000669/2005
0045 001307/2005
0079 000739/2006
0021 000757/2005
0024 000798/2005
0025 000894/2005
0022 000766/2005
0065 000474/2006
0077 000712/2006
0002 000859/2004
0072 000627/2006
0074 000676/2006
0082 000760/2006
0010 000277/2005
0039 001226/2005
0071 000619/2006
0069 000562/2006
0093 000871/2006
0004 000063/2005
0058 000436/2006
0063 000471/2006
0049 001422/2005
0013 000426/2005
0060 000451/2006
0095 001021/2006
0064 000472/2006
0025 000894/2005
0032 001004/2005
0019 000669/2005
0065 000474/2006
0044 001285/2005
0001 000287/1988
0071 000619/2006
0028 000954/2005
0023 000793/2005
0100 001520/2007

KARINA MARIA MEHL 0040 001245/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0098 001537/2006
KLAUS SCHNITZLER 0076 000695/2006
LAURO BARROS BOCCACCIO 0062 000470/2006
LEANDRO SOUZA ROSA 0048 001364/2005
LEILA CECILIA VIDAL OAB/S 0081 000752/2006
LEONARDO BERARDI KORMANN 0045 001307/2005
LEOPOLDO M. DE SOUZA 0015 000546/2005
LUCIANA BERRO 0059 000449/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0073 000658/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0012 000396/2005
0069 000562/2006
0054 000382/2006
0076 000695/2006
0054 000382/2006
0043 001276/2005
0054 000382/2006
0031 000999/2005
0069 000562/2006
0019 000669/2005
0045 001307/2005
0079 000739/2006
0021 000757/2005
0024 000798/2005
0025 000894/2005
0022 000766/2005
0065 000474/2006
0077 000712/2006
0002 000859/2004
0072 000627/2006
0074 000676/2006
0082 000760/2006
0010 000277/2005
0039 001226/2005
0071 000619/2006
0069 000562/2006
0093 000871/2006
0004 000063/2005
0058 000436/2006
0063 000471/2006
0049 001422/2005
0013 000426/2005
0060 000451/2006
0095 001021/2006
0064 000472/2006
0025 000894/2005
0032 001004/2005
0019 000669/2005
0065 000474/2006
0044 001285/2005
0001 000287/1988
0071 000619/2006
0028 000954/2005
0023 000793/2005
0100 001520/2007

LUCIANO RASSOLIN 0054 000382/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0076 000695/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0054 000382/2006
LUIZ CARLOS FRANCO 0043 001276/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0054 000382/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0031 000999/2005
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV 0069 000562/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER 0019 000669/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0045 001307/2005
MANOEL MOREIRA DE GODOY 0079 000739/2006
MARA ALESSANDRA REIS DE C 0021 000757/2005
MARA SANTANA 0024 000798/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0025 000894/2005
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0022 000766/2005
MARCELO DE LIMA CONTINI 0065 000474/2006
MARCELO LORENTZ BETTEGA 0077 000712/2006
MARCELO LUIZ DREHER 0002 000859/2004
0072 000627/2006
0074 000676/2006
0082 000760/2006
0010 000277/2005
0039 001226/2005
0071 000619/2006
0069 000562/2006
0093 000871/2006
0004 000063/2005
0058 000436/2006
0063 000471/2006
0049 001422/2005
0013 000426/2005
0060 000451/2006
0095 001021/2006
0064 000472/2006
0025 000894/2005
0032 001004/2005
0019 000669/2005
0065 000474/2006
0044 001285/2005
0001 000287/1988
0071 000619/2006
0028 000954/2005
0023 000793/2005
0100 001520/2007

MARCELO PEREIRA DA SILVA 0074 000676/2006
MARCIA APARECIDA PASSOS 0082 000760/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0010 000277/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0039 001226/2005
0071 000619/2006
0069 000562/2006
0093 000871/2006
0004 000063/2005
0058 000436/2006
0063 000471/2006
0049 001422/2005
0013 000426/2005
0060 000451/2006
0095 001021/2006
0064 000472/2006
0025 000894/2005
0032 001004/2005
0019 000669/2005
0065 000474/2006
0044 001285/2005
0001 000287/1988
0071 000619/2006
0028 000954/2005
0023 000793/2005
0100 001520/2007

MARCIO DEL FIORE 0069 000562/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0093 000871/2006
MARCO ANTONIO DE LIMA 0004 000063/2005
MARCOS LUIZ MASKOW 0058 000436/2006
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0063 000471/2006
MARIA CRISTINA GUIMARAES 0049 001422/2005
MARIA DE LOURDES B. ZIMAT 0013 000426/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0060 000451/2006
0095 001021/2006
0064 000472/2006
0025 000894/2005
0032 001004/2005
0019 000669/2005
0065 000474/2006
0044 001285/2005
0001 000287/1988
0071 000619/2006
0028 000954/2005
0023 000793/2005
0100 001520/2007

MARIA SOLENE DE FATIMA CU 0064 000472/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0025 000894/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0032 001004/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA 0019 000669/2005
MARILZA MATIOSKI 0065 000474/2006
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO 0044 001285/2005
MARLENE WOLF 0001 000287/1988
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0071 000619/2006
MAURICIO GAVANSKI 0028 000954/2005
MAURICIO JULIO FARAH 0023 000793/2005
MAURICIO PALU 0100 001520/2007

MAURICIO RIBAS 0094 000878/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0018 000668/2005
MAURO CURY FILHO 0095 001021/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0095 001021/2006
MICHELE SACKSER 0059 000449/2006
MIGUEL CESAR SETIM 0045 001307/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0039 001226/2005
0071 000619/2006
0094 000878/2006
0059 000449/2006
0015 000546/2005
0090 000793/2006
0005 000097/2005
0052 000049/2006
0060 000451/2006
0060 000451/2006
0038 001168/2005
0018 000668/2005
0017 000583/2005
0020 000731/2005
0004 000063/2005
0060 000451/2006
0078 000722/2006
0052 000049/2006
0003 000392/2006
0041 001248/2005
0080 000743/2006
0011 000303/2005
0012 000396/2005
0019 000669/2005
0007 000234/2006
0020 000731/2005
0063 000471/2006
0095 001021/2006
0062 000470/2006
0077 000712/2006
0012 000396/2005
0097 001433/2006
0025 000894/2005
0075 000678/2006
0085 000769/2006
0047 001362/2005
0050 001463/2005
0055 000405/2006
0061 000457/2006
0066 000482/2006
0092 000868/2006
0099 000582/2007
0015 000546/2005
0035 001103/2005
0001 000287/1988
0023 000793/2005
0091 000823/2006
0035 001103/2005
0103 000683/2008
0030 000982/2005
0076 000695/2006

MIRNA LUCHMANN
MONICA CARMELIA MARINHO D
NEIMAR BATISTA
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
ODACYR CARLOS FRIGOL

OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
PATRICIA MICHELI FOLADOR
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
PAULO SERGIO CACHOEIRA
PAULO SERGIO WINCKLER
RAFAEL ANDREY FERNANDES
RAFAEL TADEU MACHADO def.
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBSON FARI NASSIN
ROBSON IVAN STIVAL
RODRIGO GHESTI
ROGERIO BUENO DA SILVA
ROLF KOERNER JUNIOR
RUY RIBEIRO
SAMUEL MARTINS
SAULO DE TARSO A. CARNEIR
SHIRLEY ROSANA DE MORAES
SIDNEI GILSON DOCKHORN
SILVANA DENISE LOBATO
SILVIO BATISTA
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TATIANE PARZIANELLO
THAIS PORTUGAL
THIAGO LIMA BREUS
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI
VALERIA SUZANA RUIZ

VITOR PUPPI
WALLACE E. TESONI BARROS
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-287/1988-COPER COM.DE PRODUTOS SIDERO MET. LTDA x WALTER ROZA- 1. Alega a parte executada que no presente caso deve ser reconhecida a prescrição intercorrente, na medida em que os autos estão suspensos há mais de 16 (dezesseis) anos, por culpa exclusiva do credor, sendo que o executado sequer chegou a ser citado. 2.

VILSON DA SILVA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- 1. Ciente do agravo interposto pela parte requerida. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobre vindo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. IVONE STRUCK e GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

17. ACAO DE COBRANCA-ps-583/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x ANGELINA CARNEIRO BALDAN-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

18. RESSARCIMENTO-po-668/2005-BENYSTAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x AMERICAN LOGISTICS ASSESSORIA COM.INTER. LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF-

19. ORDINARIA-669/2005-GERMANO DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 136. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. (Promova a parte autora, através de seu(ua) procurador(a) Dr. João Carlos Adalberto Zolandeck, o levantamento da importância depositada na agência do Banco do Brasil-Posto do Forum, conforme cópia juntada aos autos às fls.140.) -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI, DENISE REGINA FERRARINI, MAGDA LUIZA R. EGGER e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

20. ACAO MONITORIA-731/2005-NAUTIPAR COM.E IMPORTACAO DE PROD.NAUTICOS LTDA x PAULO CYRO MAINGUE- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

21. REINTEGRACAO DE POSSE-757/2005-FAVRETTO IMOVEIS LTDA- 1. Frustradas as tentativas de localização dos réus em lugar incerto e não sabido, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 162/165. Intime-se a parte autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

22. ACAO DE INDENIZACAO-ps-766/2005-FERNANDO DE OLIVEIRA PRADERA x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA- Manifeste-se, no prazo legal, sobre o AR negativo juntado aos autos. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

23. ARROLAMENTO-793/2005-FERNANDO HENRIQUE WESTPHALEN x ESP. DE CECILIA MARIA WESTPHALEN-Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do conteúdo no expediente de fls. 216. -Advs. MAURICIO JULIO FARRAH, VALERIA SUZANA RUIZ, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e CARLOS ALBERTO STOPPA-

24. NULIDADE DE ATO JURIDICO-798/2005-CONDOMINIO REAL PLAZA x CONTRUTERG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-1. Assiste razão a petição de fls. 212/214, de modo que se reconsidera o despacho exarado às fls. 211. 2. Antes de dar seguimento ao feito, o feito deve ser chamado a ordem para que seja promovida a citação das empresas WFO, nas pessoas de Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior e William Raphael Ferrari de Oliveira, e Codal, na pessoa de Oziel Barbosa de Figueiredo. Expeça-se mandado. 3. A citação por edital da primeira requerida será analisada oportunamente. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CELSO COSER JR e MARA SANTANA-

25. ACAO DE DESPEJO-894/2005-ARLETE CORREIRA ROSS x AUSSIE-COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Sobre o conteúdo às fls. 158/159, diga a parte credora, em cinco dias. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

26. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-908/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA e outro x MARCELO DOS SANTOS FERREIRA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

27. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-945/2005-CRISTIANE BARONI-ME x PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA- 1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação

(não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, FABIO TELENT e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

28. ACAO DE COBRANCA-ps-954/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL D. PEDRO 1 x MARCOS DA SILVA STEFFEN-Defere-se o pedido retro (fls. 219). (Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 23,56, valor sujeito a atualização.) -Adv. MAURICIO GAVANSKI-

29. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-967/2005-TRANSPORTES BATEIAS LTDA x TRENA SERVICOS DE TERRA-PLANAGENS E PAVIMENTACOES L-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 96, acerca de que não houve bloqueio através do Sistema BacenJud. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

30. EXECUCAO HIPOTECARIA-982/2005-BANCO BANES-TADO S/A x SERGIO VIEIRA BIANCO e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

31. ACAO DE INDENIZACAO-po-999/2005-JANETE APARECIDA DE MORAES LEAL x CREDICARD S.A ADMINSTRADORA DE CARTAO DE CREDITO- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1004/2005-UNIBANCO - S/A x CARLOS HENRIQUE ALVES- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

33. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1018/2005-J.O.IMOVEIS /VERACIDADE INCORPORACAO E ADM.LTDA x ESPÓLIO DE FRANCESCO LAUREANTI-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. AMANCIO CUETO-

34. DEPOSITO-1049/2005-BANCO FIAT S/A x LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1103/2005-FABIO DE PAULA YAMASAKI e outro x CENTRO ACADEMICO HUGO SIMAS- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. VITOR PUPPI, GILSON GOULART JUNIOR e THIAGO LIMA BREUS-

36. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1116/2005-SPECIALMIX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x ISBV INSTITUTO SUPERIOR DE MARKETING e outros-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls. 249, (suspensão do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficará baixa do junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-

37. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1148/2005-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SERGIO ORLANDO FARIAS e outros- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. IGOR FILIUS LUDKEVITCH e JULIO CESAR DALMOLIN-

38. MEDIDA CAUTELAR-1168/2005-DIOMAR MARTINS QUIRINO x ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

39. ACAO DE COBRANCA-ps-1226/2005-ELIANA DE FATIMA SALDANHA x SASSE SERVICIO SOCIAL DE ASSISTENCIA DE SEGURO SOCI- Da juntada da proposta de honorários do perito, juntada aos autos às fls. 504/506, que importam em R\$ 4.020,00, sendo 50% para a realização dos trabalhos, e 50% quando da respectiva entrega do Laudo Pericial, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

40. INVENTARIO-1245/2005-ANA DE CARVALHO x ESP. DE AMAURI DE CARVALHO- Sobre o conteúdo na certidão de fls. 81-verso, acerca de que, as negativas de fls. 33/35, estão datadas com validade do ano de 2006. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

41. ACAO DE INEXIGIB.TIT. CREDITO-1248/2005-ANDRE LUIZ DE ARAUJO x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ. e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

42. ACAO DE COBRANCA-ps-1256/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELO x REGINA APARECIDA MARTINS e outros- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. INGRID KUNTZE, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-

43. ACAO DE DESPEJO-1276/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDOR S.A x ARILDO MIGUEL MOLETA E CIA LTDA e outro- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. FERNANDO ROCHA MARANHAO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e LUIZ CARLOS FRANCO-

44. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1285/2005-OSMAR CEOLIN ALVES x CRISLAINE MIKA HARA- 1. Frustradas as tentativas de localização da executada Crislaine Mika Hara, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 72. Intime-se a parte exequente para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-

45. ACAO DE COBRANCA-ps-1307/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x ANDREI GONDA e outro- Diante do conteúdo às fls. 123/124, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM e LEONARDO BERARDI KORMANN-

46. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1310/2005-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 92. 2. Após, intime-se a parte exequente, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Promova a parte autora, através de seu procurador, Carlos Antonio Studzinski, o levantamento da importância depositada na agência do Banco do Brasil-Posto do Forum, conforme cópia juntada aos autos às fls. 101.) -Advs. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e ELOI ROQUE ROGGIA-

47. DEPOSITO-1362/2005-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON ARTUR BORRIN-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

48. ACAO INDENIZACAO-1364/2005-IDAIZA DISTRIBUIDORA DE DERIV. DE PETROLEO e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 30,10, cfe, cálculo de fls. 383, no prazo legal. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-

49. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1422/2005-CAIXA DE ASSIST DOS FROF DO CREA - PR x EGON HENRICH e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 87, acerca do valor bloqueado através do Sistema BacenJud. -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

50. DEPOSITO-1463/2005-BANCO DIBENS S.A x ALEX SOARES DOS SANTOS-1. Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º do Dec. Lei 911/69). Anotações e comunicações devidas. Cite-se o réu para, no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Observe que este Juízo tem entendido ser incabível a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

51. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1467/2005-BANCO BRADESCO S.A x RONALDO MACEDO MAIELLO - ME e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 114, acerca de que não houve bloqueio através do Sistema BacenJud. -Adv. DANIEL HACHEM-

52. RESC.COMPR.COMP/VEND.REINT-ps-49/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA x CILMARA FERREIRA BASTOS- Da juntada da manifestação do perito às fls. 152, em que vem concordando com o parcelamento dos honorários em até 3(três) parcelas consecutivas, estando condicionado o início dos trabalhos após o depósito da segunda parcela e a entrega do laudo após a efetiva quitação, digam os interessados, no prazo legal.-

Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e PAULO SERGIO WINCKLER-

53. ACAO SUMARIA-354/2006-ROMILDA FREITAS DOS REIS x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A- 1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 202. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Promova a parte autora, através de seu procurador, o levantamento da importância depositada na agência do Banco do Brasil-Posto do Forum, conforme cópia juntada aos autos às fls. 216.)-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, CARLOS EDUARDO MIGUEL DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-

54. REVISIONAL DE CONTRATO-382/2006-SUELY AMORIM BARATA MOUTINHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A- De acordo com o despacho de fls. 126, caberá ao requerido arcar com o pagamento dos honorários periciais. Assim, intime-se-p, para que efetue o pagamento do quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da referida prova. -Advs. LUCIANO RASSOLIN, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-405/2006-BANCO DIBENS S.A x LUIS MIGUEL DOS SANTOS- Manifeste-se, no prazo legal, sobre os AR'S negativos juntados aos autos. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-413/2006-MARLENE BROBOWSKI x CARTOES IBCARD C&A - ADMINISTRADORA DE CARTOES- 1. Conforme já exposto no despacho de fls. 88/90, compete a parte autora arcar com o pagamento dos honorários periciais. 2. Assim, intime-se-a, para que efetue o depósito do quantum proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da referida prova. -Advs. JULLIO CESAR DALMOLIN e CLAUDIA BUENO GOMES-

57. ACAO DE INDENIZACAO-po-432/2006-EUCLIDES NORA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALES e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

58. INVENTARIO-436/2006-DIEGO AUGUSTO GIMOSKI x ESPOLIO DE JORGE IVO GIMOSKI- 1. Analisando os embargos de declaração apresentados às fls. 62/64, verifica-se que não houve qualquer omissão deste Juízo a determinar o pagamento do imposto causa mortis, porque a fase de avaliação, cálculo e pagamento do imposto (artigos 1.003 a 1.013 do CPC) é anterior a fase do pagamento das dívidas, constante do artigo 1.017 do CPC. Oportuno salientar que há uma verdadeira confusão entre credor e devedor, posto que a partir do momento em que o devedor dos alimentos faleceu, seus herdeiros é quem deverão prestar a obrigação, com base no título executivo judicial. Neste passo, encontra-se af, preenchida a hipótese contida no artigo 381 do Código Civil, pois os próprios herdeiros credores dos alimentos deverão "pagá-los" com os bens constantes do inventário para eles mesmos. Assim, não há que se falar em abertura de concurso de credores, pois o imposto causa mortis, até pela ordem legal estabelecida no rito do inventário, deve ser primeiramente adimplido. Portanto, conheço dos embargos de declaração apresentados, porque tempestivos; mas no mérito, nega-se-lhes provimento. 2. Dando seguimento ao feito, cumpra o inventariante o despacho de fls. 60, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDREA GOMES, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN e MARCOS LUIZ MASKOW-

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-449/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CRÉD MU x ACIR FRANCISCO NEGRELO- Sobre o conteúdo na certidão de fls. 70, acerca de que, esta Serventia deixa no momento de expedir as cartas de citação, tendo em vista a necessidade do requerente se manifestar quanto ao pedido de conversão de Ação em Depósito, acostado nos autos, fls. 28/30 devendo então ratificá-la ou não, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e MICHELE SACKSER-

60. RESC.COMPR. COMP/VEN.REINT-po-451/2006-AGENOR MACCARI e outro x ROSELY DE SOUZA e outros- Primeiramente, intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do conteúdo às fls. 141. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

61. DEPOSITO-457/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ARGEMIRO DIAS BERNARDO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

62. ACAO DE DESPEJO-470/2006-URSULA SPRENGEL x JPR OFICINA MECANICA LTDA- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 57, visto que

o AR de fls. 62 retornou negativo. -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e LAURO BARROS BOCCACIO-

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-471/2006-BASF S.A x ARMIM KLIEWER- ...Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração interpostas, face à existência de omissão na decisão de fls. 218, conforme acima anexo. -Advs. RUY RIBEIRO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

64. ACAO REP. PERDAS E DANOS-ps-472/2006-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x JOSE HUMBERTO FERREIRA- Nada mais sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e MARIA SOLENE DE FATIMA CUNHA-

65. ACAO DE COBRANCA-ps-474/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x EDSON FIRMINO-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARILZA MATIOSKI e MARCELO DE LIMA CONTINI-

66. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-482/2006-BV FINANÇEIRA S.A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ANGELA BATISTA DA SANTANA- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

67. ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-515/2006-LUIZA BRUNATI DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 115/116. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGO SANTOS-

68. RESCISAO DE CONTRATO-ps-523/2006-ADAIR POS-SAMAI BELZ represent. por VIVIAN BELZ x JOANA OKARENSKI- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 112/114. -Advs. JOAO INACIO CORDEIRO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

69. ACAO MONITORIA-562/2006-CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x BEATRIZ ANDREA DE SOUZA- Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. MARCIO DEL FIORE, LUCIANA MAINARDES PINHEIRO e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

70. ARROLAMENTO-606/2006-JUAREZ VALDIR DO CARMO e outros x ESPOLIO DE MAXIMO DE OLIVEIRA CARMO-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR-

71. ACAO PAULIANA-po-619/2006-VALMOR HERMES DUARTE x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A- 1. Intime-se novamente a parte requerida, para que se manifeste acerca do contido às fls. 568/572, especificadamente com relação ao levantamento de valores.-Advs. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

72. ACAO ANULACAO DE TITULO-po-627/2006-FORTBASE COMERCIO DE REPRESENTACOES DE PALLETS x PALLETS MUNDIAL LTDA e outro- Aguarde-se pelo prazo de 90(noventa) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MARCELO LUIZ DREHER-

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-658/2006-BRADESCO CONSORCIO LTDA x FABRICIO LANCONI- O pedido de suspensão por tempo indeterminado não pode ser admitido, posto que os autos não podem ficar aguardando indefinidamente. Assim, como o réu ainda não foi encontrado, como toda e qualquer ação deverá ser diligenciado no sentido de encontrar seu paradeiro, e se não encontrado, poderá a parte autora requerer sua citação por edital. Assim, deve o autor se manifestar sobre o aqui contido ou solicitar a desistência da ação. Prazo: 05 (cinco dias). -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e JOEL KRAVCHENKO-

74. RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-676/2006-RICARDO KUKLA e outro x SO CASAS PRE - FABRICADAS LTDA ME e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 160, acerca de que, até a presente data, a parte requerida, VERA LÚCIA WES-SLE DOS SANTOS, citada por edital, não apresentou constação nos presentes autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA-

75. ACAO MONITORIA-678/2006-BANCO BMD S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x MARCIO PALADINO MESQUITA e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 198, acerca de que a petição juntada veio desacompanhada do documento nela mencionada, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUS-

TO RODERJAN FILHO-

76. EXECUCAO HIPOTECARIA-695/2006-BANCO BANES-TADO S.A x ERALDO MIGUEL TSZESNIOSKI-Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes às fls. 72/75 julgando, de conseqüência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC, bem como os autos de Embargos a Execução em apenso sob n. 697/2006. Custas e honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. P.R.I. (Promova a parte requerida ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 24,49, cfe, calculo de fls. 81, no prazo legal.) -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, FLAVIA SANTIN VAZ e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

77. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-712/2006-APDESK INFORMATICA E GRAFICA LTDA x STAR BKS LTDA e outro- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre a petição do Perito juntada aos autos às fls. 213, em que vem informando que não possui condições de reduzir o valor apresentado anteriormente, ratificando o teor do ofício de folhas 202, que quantifica a proposta no valor de 05 (cinco) salários mínimos nacionais. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, MARCELO LORENTZ BETTEGA e HELAINE MARI BALLINI MIANI-

78. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-722/2006-GUSTAVO FABIANO CARDOSO FERRARO x BARBOSA E DONATELLI LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. PAULO SERGIO CACHOEIRA-

79. USUCAPIAO-739/2006-FABIO DAUER DA SILVA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-

80. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-743/2006-SPORTAGE COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o contido na certidão de fls. 251-verso, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas processuais (R\$ 23,80), manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-752/2006-CREFI-SA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZILDA EMILIA DE SOUZA LIMA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LEILA CECILIA VIDAL OAB/SP212.021 e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

82. INTERDICAÇÃO-760/2006-HOMERO RODRIGUES JACOBSEN JUNIOR x SANDRA DE QUADROS ANTUNES- Promova a parte interessada, no prazo legal, a retirada do Edital e mandado de Averbação, diligenciando nos seus respectivos cumprimento. -Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS-

83. EXECUCAO HIPOTECARIA-762/2006-BANCO ITAU S/A x SUELI MARGARIDA HRYCZ e outro- Promova a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

84. PRESTACAO DE CONTAS-766/2006-NABOR EMILIO MARQUES x ACEBRAS AGROFLORESTADORA DO BRASIL LTDA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

85. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-769/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MERCANTEX-MERCANTIL DE PROD.HOSPE TEXTEIS LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 73, acerca de valores bloqueados pelo Sistema BacenJud. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

86. ACAO DE COBRANCA-po-774/2006-JOANITA BOJARSKI x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

87. ACAO DE NULIDADE-ps-783/2006-LUIZ SILVA DE AQUINO x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A- Manifestem-se, os interessados, no prazo legal, sobre o Laudo de Esclarecimentos juntado aos autos. -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, DOUGLAS DOS SANTOS e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

88. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-785/2006-FLORISBELLA FARIA MENDES e outros x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se pelo prazo de 90(noventa) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. JONAS BORGES e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

89. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-792/2006-BANCO ITAU S/A x ADALBERTO SANTOS CORREA- Promova a parte requerida o preparo das custas de Reconvenção, no valor de R\$ 609,00, conforme Cálculo de fls. 226, no prazo legal. (Promova a parte autora o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 21,70, conforme Cálculo de fls. 227, no prazo le-

gal.) -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e JONAS BORGES-

90. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-793/2006-ESPÓLIO DE JÚLIO NIEVOLA x LOURENÇO TREVESAN BARCELLOS e outro-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso)... 2. Portanto, e diante das circunstâncias dos autos, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando- se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Adv. NEIMAR BATISTA-

91. ACAO ANULACAO DE TITULO-po-823/2006-CARLOS ROBERTO MARTINS x VIRMOND APAT HOTEL LTDA-Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, deve a parte autora apresentar declaração de pobreza, afirmando que não possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUZANA RUIZ-

92. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-868/2006-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FIN .E INVESTIMENTO x JOÃO LUCIO DE SOUZA-1. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. (-Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

93. OUTORGA JUDICIAL-871/2006-CECILIA STRESSER CORDEIRO e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, pro se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ANA CAROLINA LAGO BAHENSE, ADROALDO JOSE GONCALVES e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE-

94. EMBARGOS A EXECUCAO-878/2006-CAIXA SEGURADORA S. A. x MARIZE LECHETA DE SOUZA- 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MAURICIO RIBAS-

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1021/2006-MARIO LUIZ DA MAIA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 189/190. Após, venham conclusos para deliberações. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

96. DEPOSITO-1119/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIANO ARAUJO NIEMEIC-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. DANIEL HACHEM-

97. EMBARGOS DE TERCEIRO-1433/2006-KATIA TREVESAN x BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre a petição do Perito, juntada aos autos às fls. 189. -Advs. ELISEU CASAGRANDE e SILVIO BATISTA-

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1537/2006-BANCO FINASA S.A x ADELINO BENDLIN- Manifeste-se, no prazo legal, sobre o AR negativo juntado aos autos.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-

99. EMBARGOS A EXECUCAO-582/2007-ALEXANDRE COMIN x ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Questão processual pendente: 1.1. A preliminar de ilegitimidade de ativa alegada às fls. 55/56, merece guarida, porque o embargante não pode pleitear direito alheio em nome próprio, no caso, a exclusão do nome dos fiadores nos cadastros restritivos de crédito. 2. Prosseguimento do feito: 2.1. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. 2.2. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. 2.3. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

100. AÇÃO ORDINÁRIA-1520/2007-LIDENIR LOPES PINHEIRO RIBEIRO x BRADESCO SEGUROS S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a constatação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MAURICIO PALU-

101. ACAO DE COBRANCA-ps-1649/2007-EDIFICIO ATLANTA x NANCY FUSAKO KINUKO OGATA-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JEFERSON WEBER-

102. AÇÃO ORDINÁRIA-639/2008-ALBERTO ALEXANDRE ZANARDI e outro x BANCO ITAÚ S.A CREDITO IMOBILIARIO- Com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Adv. ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA-

103. EMBARGOS A EXECUCAO-683/2008-GERALDO LICETTI AMARAL e outro x UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e WALLACE E. TESONI BARROS-

104. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1036/2008-AUTO ESCOLA SILVA LTDA x MOHAB SOUFI-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GLAUCO SANSON SILVA-

105. ACAO DE COBRANCA-ps-1186/2008-ERVINO SCHICHL JUNIOR x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Para a apreciação do pedido de justiça gratuita deve a parte requerente acostar aos autos documento que comprove qual a renda por ela auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. Ainda, deve a parte requerente juntar aos autos certidão expedida pela 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré informando em qual fase processual se encontra a ação de reintegração de posse em tramite naquele Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 169/2008
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0020	000903/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0090	000515/2008
ADRIANA ALVES	0006	001281/1999
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0085	000264/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0032	000207/2005
ADRIANO ALVES KLEIN	0099	000805/2008
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0128	000764/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0032	000207/2005
ALDO GALICOLI JUNIOR	0048	001491/2006
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0001	000788/1994
ALESSANDRO M.SACRAMENTO	0009	000052/2001
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0046	001264/2006
	0080	000140/2008
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0059	000568/2007
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0077	000069/2008
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0131	000767/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	000079/2008
ALEXANDRE RODRIGUES	0091	000518/2008
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0091	000518/2008
ALVARO BORGES JUNIOR	0123	000759/0000
AMANDA CECATTO ALCANTARA	0064	001093/2007
ANA CAROLINA ROVIDA DE OL	0006	001281/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0075	001883/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0098	000797/2008
	0102	000837/2008
	0107	001086/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0023	001579/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0007	000225/2000
ANDRE LUIS ALCANTARA	0003	001192/1996
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0034	000416/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0071	001519/2007
ANDREA HERTEL MALLUCELLI	0054	000156/2007
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0049	001529/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0021	001202/2003
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0057	000491/2007
ANGELO V. SANTOS MARQUES	0039	000288/2006
ANNE CARLA GABRIEL	0107	001086/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0030	001511/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0024	000020/2004
	0106	001023/2008
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0089	000491/2008

ANTONIO GOMES DA SILVA	0050	001660/2006	FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0087	000438/2008	JULIANA ROCCO 230465/SP	0023	001579/2003	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0072	001555/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0114	001173/2008		0109	001139/2008	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0118	001180/2008	MIEKO ITO	0060	000597/2007
ARTHUR MARTINS CARNEIRO C	0024	000020/2004	FABIO RENATO SANTANA	0107	001086/2008	JULIANO FRANÇA TETTO	0001	000788/1994	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0103	000847/2008
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0062	000665/2007	FABIO SPAGNOLLI - 23268	0064	001093/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0054	000156/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0064	001093/2007
BERENICE APARECIDA GOMES	0071	001519/2007	FABIOLA P. C. FLEISCHFRES	0069	001472/2007	JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0113	001170/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0020	000903/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0027	000889/2004	FABIOLA POLATI CORDEIRO F	0086	000386/2008	KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0017	001541/2002	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0062	000665/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0021	001202/2003	FABIULA SCHMIDT 26489/PR	0040	000411/2006		0073	001618/2007	MIRIAM ARRUDA DUARTE	0014	001285/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0057	000491/2007	FABRICIO TAPKURE SCARAMUZ	0021	001202/2003		0066	001325/2007	MURILO CELSO FERRI	0058	000543/2007
BRUNO GARCIA	0084	000217/2008	FABRICIO V.DE CARVALHO-OA	0014	001285/2002	KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0069	001472/2007	NADIA CELINA AOKI BORGUEZ	0056	000485/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0038	000143/2006	FATIMA DENISE FABRIN	0037	001031/2005	LAMA IBRAHIM	0105	000989/2008	NÁDIA ELISA BUENO	0043	000792/2006
	0068	001400/2007	FELIPE ROSSATO FARIAS	0095	000734/2008	LEOMIR BINHARA DE MELLO-8	0036	000848/2005	NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0057	000491/2007
CAMILA ALVES MUNHOZ	0030	001511/2004	FERNANDA LOPES MARTINS-OA	0040	000411/2006	LEONDINA ALICE M. PILATI	0085	000264/2008	NEIDE MARIA MARTINS	0058	000543/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0075	001883/2007	FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0069	001472/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	000856/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0002	001155/1995
CARLA GIGLIOTTI	0012	000945/2002		0086	000386/2008		0031	000018/2005	NELTI GONCALVES DE SOUZA-	0034	000416/2005
CARLA SIMONE DA SILVA	0069	001472/2007	FERNANDO AUGUSTO OGURA	0085	000264/2008		0037	001031/2005	NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0071	001519/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0060	000597/2007	FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0044	000822/2006		0052	000004/2007	NEY PINTO VARELLA NETO	0055	000319/2007
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0023	001579/2003	FERNANDO EMILIO TIESCO	0091	000518/2008	LIZIANE LACERDA	0066	001325/2007	NEY PINTO VARELLA NETO	0103	000847/2008
	0044	000822/2006	FERNANDO JOSE GONCALVES 3	0062	000665/2007	LORIVAL CAMARGO SANTOS	0073	001618/2007	NICOLE CRISTINA ABRAO CAR	0078	000078/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0035	000578/2005	FERNANDO MUNIZ SANTOS	0002	001155/1995	LOURIVAL BARAO MARQUES	0079	000079/2008	OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB	0008	001086/2000
CARLOS AUGUSTO MARINONI.	0070	001514/2007	FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0096	000739/2008	LUCAS FERNANDO LEMES GON	0107	001086/2008	OLDEMAR MARIANO	0055	000319/2007
CARLOS AUGUSTO ZENI	0112	001167/2008	FERNANDO SCHLIEPER	0129	000765/0000	LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER	0097	000756/2008	OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0025	000406/2004
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0024	000020/2004	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0001	000788/1994	LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0062	000665/1994	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0077	000069/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0069	001472/2007	FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-	0033	000242/2005	LUCIANA KISHINO	0018	000547/2003	OSNIR MAYER	0073	001618/2007
	0086	000386/2008	FLAVIANO BELINATI G. PERE	0060	000597/2007	LUCIANE CASTILHO ARNOLD	0053	000124/2007	OTHÁVIO BRUNNO NAICO ROSA	0075	001883/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0003	001192/1996		0063	001023/2003	LUCIANE LOPES ALVES	0022	001330/2003	PATRICIA BORGES GUERIOS	0021	001202/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0045	001062/2006	FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0020	000903/2003		0038	000143/2006	PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0053	000124/2007
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0011	000962/2001	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0105	000989/2008	LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB	0010	000160/2001	PAULO BRANCO	0075	001883/2007
CARLYLE POPP	0007	000225/2000	FRANK RICHARD FAST	0108	001091/2008	LUIS FERNANDO DIETRICH	0065	001105/2007	PAULO C.HOROSCHOSKI-OAB/PR	0020	000903/2003
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0021	001202/2003	GABRIELA CORTES L. DE OLI	0051	000003/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0023	000578/2003	PAULO CESAR DORNELAS	0056	000485/2007
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0021	001202/2003		0052	000004/2007	LUIS FERNANDO DIETRICH	0065	001105/2007	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0097	000756/2008
CAROLINE FERREZ DA COSTA	0036	000848/2005	GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0107	001086/2008	LUIS ALEXANDRE G. DO AMAR	0014	001285/2002	PAULO GUILHERME PFAU	0093	000654/2008
CARY CESAR MONDINI	0093	000654/2008	GERALDO DONI JUNIOR	0110	001152/2008	LUIZ A.DE CARLI	0005	000593/1998	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0030	001511/2004
CELSE DE FARIA MONTEIRO	0091	000518/2008	GERCINO BETT JUNIOR-OAB.1	0015	001340/2002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0042	000703/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0019	000856/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000160/2001	GERMANO DE SORDI BATISTA	0046	001264/2006	LUIZ ALEXANDRE G. DO AMAR	0014	001285/2002		0031	000018/2005
	0043	000792/2006		0080	000140/2008	LUIZ DIAS OAB.9878/PR	0039	000288/2006		0037	001031/2005
	0051	000003/2007	GERSON L.DE OLIVEIRA-14.8	0091	000518/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0047	001330/2006		0052	000004/2007
	0076	001929/2007	GERSON MASSIGNAN MANSANI	0025	000406/2004		0056	000485/2007	PAULO SÉRGIO CIRILO	0121	001185/2008
	0127	000763/0000	GEVERSON ANSELMO PILATI	0077	000069/2008	LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0005	000593/1998	PAULO SERGIO WINCKLER	0068	001400/2007
CHARLES M.DOS SANTOS TAVA	0015	001340/2002	GILBERTO A.DA SILVA-OAB.3	0085	000264/2008	LUIZ FERNANDO DIETRICH-20	0111	000962/2008	PAULO SILAS TAPOROSKY	0104	000863/2008
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0087	000438/2008	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0037	001031/2005	LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-2	0009	000052/2001	PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0038	000143/2006
	0109	001139/2008		0051	000003/2007	LUIZ GUSTAVO MARINONI	0070	001514/2007	PEDRO PAULO PAMPLONA.	0034	000416/2005
CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL	0103	000847/2008	GILBERTO STINGLIN LOTH	0127	000763/0000	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0021	001202/2003	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0011	000962/2001
CICERO JOSE ALBANO	0023	001579/2003	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0010	000160/2001	LUIZ RENATO P.SANTA RITA	0066	001325/2007	PRISCILA SEGALA KALLUF	0096	000739/2008
CIRO BRÜNING	0069	001472/2007	GORGON NOBREGA 31053	0055	000319/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	000124/2007	RAFAEL BOFF ZARPELON	0044	000822/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0074	001833/2007	GUARACI DE MELO MACIEL	0084	000217/2008		0102	000837/2008	RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0002	001155/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0064	001093/2007	GUILHERME JACQUES T.FREIT	0023	001579/2003	MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0078	000078/2008	RAFAEL FURTADO MADI 32688	0091	000518/2008
CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEG	0042	000703/2006	GUSTAVO MUSSI MILANI	0035	000578/2005	MAGDA GUIMARAES DE PINHO	0001	000788/1994	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0030	001511/2004
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0013	001082/2002	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0078	000078/2008	MAGDA MARIA LEMOS MESTRIN	0056	000485/2007	RAFAEL SCHIER GUERNA 3659	0010	000160/2001
	0018	000547/2003	HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0066	001325/2007	MANFRED PAULS	0057	000491/2007	RAFAEL TADEU MACHADO (CUR	0082	000179/2008
CLEUZA KEIKO H.REGINATO -	0012	000945/2002	HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-	0011	000962/2001	MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA-	0019	000856/2003		0101	000813/2008
	0082	000179/2008	HANELORE MORBIS OZORIO	0004	001226/1997	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0116	001520/2002	RALF GERALDO OLBERTZ	0055	000319/2007
CRIS CAROLINE FONTANA	0004	001226/1997	HELLISON EDUARDO ALVES	0004	001226/1997	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0048	001491/2006		0103	000847/2008
CRISTIANE BELINATTI GARC	0060	000597/2007	HENRIQUE RICHTER CARON	0121	001185/2008	MARCELO CONCEICAO ANDREAT	0010	000160/2001	REGINA DE MELO SILVA	0051	000003/2007
	0063	001023/2007	HERICK PAVIN	0055	000319/2007	MARCELO GOMES MOREIRA	0053	000124/2007		0052	000004/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0011	000962/2001	HERLON TEIXEIRA	0078	000078/2008	MARCELO RICARDO DE SOUZA	0015	001340/2002	REINALDO E. A HACHEM	0096	000485/2007
CRISTÓBAL ANDRÉS MONUZ DO	0065	001105/2007	HOMERO STABELINE MINHOTO	0011	000962/2001	MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2	0009	000052/2001	RENATA BARTH RADAELLI	0098	000797/2008
CRYSYTIANNE LINHARES	0049	001529/2006	IDEVAN CESAR R. LOPES	0065	001105/2007	MARCIA A. MANSANO	0013	001082/2002	RENATA BARTH RADAELLI	0124	000760/0000
	0067	001356/2007		0008	001086/2000	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0018	000547/2003	RENATO JOSE BORGERT	0028	001135/2004
CYNTIA BRANDALIZE	0122	000758/0000	INGRID DE SORDI BATISTA	0033	000242/2005	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0075	001883/2007	RENATO JOSÉ SILVERIO	0095	000734/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0069	001472/2007	IONEIA ILDA VERONEZE	0013	001082/2002	MARCIO ANTONIO SASSO OAB.	0064	001093/2007	RENE ARIEL DOTTI	0020	000903/2003
DANIEL HACHEM	0069	001472/2007	ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0046	000547/2003	MARCIO ANTONIO SASSO OAB.	0064	001093/2007	RICARDO A.MENEZES YOSHIDA	0057	000491/2007
	0027	000889/2004	IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA	0088	000454/2008	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0054	000156/2006	RICARDO CEZAR PBECKER-19	0013	001082/2002
DANIEL HENNING	0098	000797/2008	IVO BRUGNOLO MACEDO	0088	000454/2008		0115	001174/2008		0018	000547/2003
DANIELE NEVES POPIKA	0044	000822/2006	IVONE STRUCK	0044	000822/2006	MARCIO JOSE DE SOUZA 3263	0116	001175/2008	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0036	000848/2005
DENIS ARANHA FERREIRA	0026	000877/2004	JAIRO BASSO	0097	000756/2008	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0117	001176/2008	RICARDO MENON ESPERIDIÃO	0130	000766/0000
DENISE DA SILVA GUERRART	0050	001660/2006	JANAINA CASTRO FELIX NUNE	0100	000808/2008	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0073	001618/2007	ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0028	001135/2004
DESIREE WINTER AMARAL	0023	001579/2003	JANAINA FELICIANO FERREIR	0067	001356/2007	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0057	000491/2007	ROBERTA CASTRO NAUFEL	0045	001062/2006
DIANA MARIA PALMA KARAM G	0070	001514/2007	JANAINA GIOZZA AVILA	0088	000454/2008	MARCOS AURELIO RODRIGUES	0116	001520/2002		0083	000202/2008
DIDIO MAURO MARCHESINI	0034	000416/2005	JANAINA ROVARIS	0071	001519/2007	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0001	000788/1994	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0055	000319/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0064	001093/2007	JANDER LUIS CATARIN	0081	000169/2008	MARCELINA BERALDI	0005	000593/1998	ROBERTO LEITE KROPIWIEC	0053	000124/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0094	000698/2008	JEFFERSON WEBER	0064	001093/2007	MARCELINA BERALDI	0011	000962/2001	RODRIGO BEVILAQUA 32.690	0001	000788/1994
DIOGO MARTINS	0091	000518/2008	JESSICA GHELFI	0064	001093/2007	MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	0065	001105/2007	RODRIGO FERREIRA	0064	001093/2007
DIRCIORI RUTHES-OAB-34.01	0021	001202/2003	JOAO CARLOS MACEDO 14.853	0091	000518/2008	MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI	0079	000079/2008	RODRIGO LAYNES MILLA 3702	0011	000962/2001
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0028	001135/2004	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0042	000703/2006	MARIA CRISTINA PONZETTO Z	0012	000945/2002	RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0025	000406/2004
DIONATHAM DEBUS	0126	000762/0000		0066	001325/2007	MARIA CRISTINA RUZEK	0056	000485/2007	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0072	001555/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	001511/2004	JOAO PAULO BOMFIM	0023	000157/2003	MARIA CRISTINA RUZEK	0055	000319/2007	RONALD WEGNER JUNIOR-PERI	0010	000160/2001
EDGARD LENZI	0030	001511/2004	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0062	000665/2007	MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB	0026	000877/2004	ROSALVA ROSSANE MENEHINI	0025	000406/2004
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0011	000962/2001	JOAQUIM LOPES	0061	000646/2007	MARIA REGINA B. R. TEIXEI	0026	000877/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0025	000406/2004
EDUARDO MELLO-	0094	000698/2008	JONAS BORGES	0038	000143/2006	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0097	000756/2008		0059	000568

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	000124/2007
	0102	000837/2008
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0062	000665/2007
THIAGO MOURÃO DE ARAUJO	0070	001514/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPPINI	0056	000485/2007
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0013	001082/2002
	0018	000547/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0012	000945/2002
	0013	001082/2002
	0018	000547/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO-O	0018	000547/2003
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0039	000288/2006
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0079	000079/2008
VALDEMAR ANDREATTA	0081	000169/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0079	000079/2008
VANESSA ALVES COTA	0098	000797/2008
VINICIUS A. GASPARINI	0001	000788/1994
VINICIUS LEONE MIGUEL	0102	000837/2008
VIRGINIA MAZZUCO	0066	001325/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0010	000160/2001
WALTER MELHEM FARES JUNIO	0069	001472/2007
WASHINGTON YAMANE	0057	000491/2007
WILLIAM OZORIO	0121	001185/2008
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0079	000079/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-788/1994-ACQUACEM SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA. x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Intimação da parte interessada para efetuar o pagamento das custas do Sr.Contador, asa fls. 2901 verso, no prazo de (10) dez dias. r-Advs. JOSE CARLOS BUSATTO-5116, ERIC RODRIGUES MORET, MAGDA GUIMARAES DE PINHO SELENGUE, FERNANDO ZENATO NEGRELE, VINICIUS A. GASPARINI, RODRIGO BEVILAQUA 32.690, JULIANO FRANÇA TETTO, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

2. REVISIONAL DE ALUGUERES-1155/1995-FAGUISS EMP.IMOBILIARIOS LTDA x RETIFICA UNIAO DE MOTORES LTDA- 1. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma única peça: 2.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de alores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CURITIBA DÉCIMA VARA CÍVEL FL. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e FERNANDO MUNIZ SANTOS-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1192/1996-BANCO BÄMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros- Intimar a parte executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme calculo de fls. 464, no valor de R\$ 138,34, para posterior baixa e envio dos autos ao arquivo. -eAdvs. MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA, ANDRE LUIS ALCANTARA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

4. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1226/1997-COND.EDIF.VILLAGE D ORO x MILENE ESCOBAR DE OLIVEIRA- Diante do contido na petição e documentos de fls. 627/631, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão de posse da vaga dupla de garagem, matriculada sob o nº 41.915 do 5º CRI, que é parte integrante do imóvel arrematado nestes autos. Pagas as custas, expeça-se a carta de arrematação e o mandado de imissão de posse em favor do arrematante. Depois de cumprido o mandado de imissão, voltem para exame do pedido formulado pelo credor às fls. 618/619. Intimação da parte arrematante para retirar a carta de arrematação, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, em cinco dias. -Advs. HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-OAB.18948, JOSIANE FRUET B.LUPION, ENIO ROBERTO MURARA e CRIS CAROLINE FONTANA-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-593/1998-ADA POSSAGNO x PERICLES AURELIO LIMA DE QUEIROZ e outro- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 371/372, e com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o procedimento de cumprimento da sentença quanto às verbas de sucumbência. Expeça-se, desde

logo, ofício para cancelamento do bloqueio da conta da devedora confirmado às fls. 369, conforme requerido no acordo e na petição de fls. 371 em que pese se refiram a valor um pouco menor que o efetivamente bloqueado. Quanto à procuração juntada às fls. 373, faça a serventia as necessárias anotações. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.intimem-se. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 20,00, em cinco dias. -Advs. LUIZA.DE CARLI, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER 25946 e MARCOS AURELIO RODRIGUES MOREY-

6. ORDINÁRIA DE INEXIST. DE DÉBITO C/ TUT.ANTECIPADA-1281/1999-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ANGLIAN WATER OVERSEAS HOLDING LIMITED e outros- Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 1857/1858, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avenção. Acolho a desistência do prazo recursal. Proceda-se o levantamento da penhora no rosto dos autos em conformidade com o contido no ofício de f. 1912. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 122,50, conforme memória de cálculo de fls. 1914, em 05 (cinco) dias. -Advs. ADRIANA ALVES, ELISABETH V. DE GENNARI e ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA-

7. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-225/2000-ANGLIAN WATER BRUSQUE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA x ANGLIAN WATER OVERSEAS HOLDINGS LIMITED- Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 20,65, conforme memória de cálculo de fls.249, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARIANA FREITAS DE CARVALHO, ANDRE LOPES MARTINS e CARLYLE POPP-. ap. 1281/99

8. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1086/2000-INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS N.S.LTDA x FABIO TESTA DROS e outro- 1. Certifique a escrivania sobre o pagamento dos honorários advocatícios da parte autora pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias, como determinado à fl. 177. 2. Após, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cálculo atualizado do débito. 3. Após, voltem para análise do item d de petição de fls. 174/176. -Advs. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590 e HERLON TEIXEIRA-. ap. 87/01

9. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-52/2001-JOSE CARLOS TABARRO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Intimar as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos do sr. perito, as fls. 899/900, no prazo de dez dias. -eAdvs. LUIZ GFRAGOSO DA SILVA-23282, MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e ALESSANDRO M.SACRAMENTO-

10. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-160/2001-MARCIO ROGERIO GARRIDO DE LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO e outro- Sobre o calculo apresentado pela contadoria judicial (fls. 713/714), manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -eAdvs. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA, RONALD WEGNER JUNIOR-PERITO, RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB.26413, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

11. RESCISÃO DE CONTRATO-962/2001-LEILA BURKINSKY x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o pedido retro, expeça-se alvará como requerido as fls. 713. Intimação do procurador do requerido para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. EDGARD LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, EDUARDO MELLO-, RODRIGO LAYNES MILLA 37028, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRAZIM NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-945/2002-COND.CONJ.RES.ISABELLA x NANCY BELTRAMI-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre os esclarecimentos do Sr.Perito.-Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA, CARLA GIGLIOTTI, MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646, CLEUTZA KEIKO H.REGINATO -DEF.PÚBLICA., RUTH COATTI e TIHANA GUIMARAES PESSOA-

13. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1082/2002-MASSA FALIDA R.R. FARMA-COM.MED.E PERFUMARIA LTDA x MASSA FALIDA DE INKAFARMA COM. FARMACÉUTICO LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (fls. 251), com a concordância da ré (fls. 246/248), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno a desistente ao pagamento das custas e despesas do processo (art 26 do CPC), crédito sujeito à habilitação na falência. Cada parte arcará com os honorários

de seus advogados, conforme convenção. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. -eAdvs. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, MARCIA A. MANSANO, IDEVAN CESAR R. LOPES, RICARDO CEZAR P.BECKER-19346 e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

14. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1285/2002-GUAICURUS CEREALIS COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA- Sentença proferida em nove laudas. Parte final: ... 3. Posto isso, julgo improcedente o pedido, ante a ausencia de prova do direito que se alega, conforme consignado. Condeno a autora ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$ 300.000,00, reajustáveis pelo INPC desde sua fixação, ante a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido, bem como para não tornar abjeta a pratica da advocacia, pois as partes litigantes devem receber do juiz tratamento identico, nao se justificando que, vencendo o réu, seus honorarios sejam fixados em quantum inferior ao autor, se vencesse (RT 608/115. P.R.I. -eAdvs. LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL, JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710, FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857 e MIRIAM ARRUDA DUARTE-

15. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1340/2002-BELA APARECIDA DA SILVA LOPES e outro x ERNESTO KOOP- Intimem-se os autores-embargantes, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fl. 205/208. Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. CHARLES M.DOS SANTOS TAVARES 27146, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722-. ap. 821/00

16. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1520/2002-SERGIO AUGUSTO DA COSTA E SILVA e outro x ASSOCIACAO DE POUANCA E EMPRESTIMO (POPULEX) - Intimação da parte requerente para recolher as custas relativas ao Sr.Contador Judicial, no valor de R\$ 21,13 conforme fls. 616 verso, no prazo de (10) dez dias.-Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

17. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1541/2002-ALEIXO SOECKI x DURVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro- Agradeço se por cinco dias a manifestação da parte interessada. Após, torne-se o autos ao arquivo.-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

18. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-547/2003-MASSA FALIDA DE INKAFARMA COM. FARMACÉUTICO LTDA x MASSA FALIDA R.R. FARMA-COM.MED.E PERFUMARIA LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 784/784), com a concordância da ré, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno a desistente ao pagamento das custas e despesas do processo (art. 26 do CPC), crédito sujeito à habilitação na falência. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados, conforme convenção. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. -eAdvs. IDEVAN CESAR R. LOPES, RICARDO CEZAR P.BECKER-19346, MARILIA BUGALHO PIOLI, TRICIANA CUNHA PIZZATTO-OAB.26395, LUCIANA KISHINO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA A. MANSANO-

19. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-856/2003-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA e outro x BANCO DE ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO- Intimar as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo de dez dias. -eAdvs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-OAB.26227, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

20. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-903/2003-FABIANO GOMES DE LIMA x CRISTIANO HOROCHOSKI TRANSPORTES LTDA e outros- 1. Intime-se o réu Cristiano H Transportes Ltda, por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência dos patronos da denunciada, no montante atualizado indicado na petição e planilha de fls. 657/659. 2. Defiro o pedido de vista dos autos fora da escrivania ao réu Cristiano Horochoski - Transporte, como requerido à fls. 662. -eAdvs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, PAULO C.HOROCHOSKI-OAB/PR.8177, RENE ARIEL DOTTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

21. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1202/2003-ANDRE AMADEU DE CARVALHO ANTUNES x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Revogo o despacho de fls. 352. Intime-se o réu-devedor Banco Unibanco, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 355/356, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INS-

TRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008. Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ANDREZZA MARIA BELTONI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FABRICO TAPXURE SCA-RAMUZZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e PATRICIA BORGES GUERIOS-

22. RESCISÃO DE CONTRATO-1330/2003-DONIZETE RIBEIRO x BANCO BMG S.A- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à demanda (fls. 162), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (art. 267, VIII do CPC). O autor pagará as despesas do processo e honorários da carta adversa que arbitro em R\$ 1.200,00 frente ao trabalho desenvolvido com a elaboração de resposta e os vetores do § 3º do art. 20 do CPC, aplicável por força de seu § 4º. Condenação suspensa pelo autor ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -eAdvs. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LOPES ALVES-

23. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1579/2003-JANE LUCI PEDRO BOM x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- De-se ciência as partes para que requeiram o de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. Intimem-se. -eAdvs. GUARACI DE MELO MACIEL, CARLOS ALBERTO DA SILVA, JULIANA ROCCO 230465/SP, DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARISS e CICERO JOSE ALBANO-

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-20/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x DORILDA COMELLI-Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA-

25. MONITORIA-406/2004-MAURICIO MINHOTO GONÇALVES x ESPÓLIO DE EROS LEONEL VILLANOVA- Nao conheço do pedido de devolução de prazo (fls. 331/333) para eventual interposição de recurso porque cabe à instância revisora o exame das condições de admissibilidade de agravo de instrumento e, por consequencia, do pedido de devolução de prazo. Esclareça o avaliador judicial o valor das custas cobradas as fls. 335, porque não ha correspondencia com os valores da tabela XVII. Int. -eAdvs. GERSON L.DE OLIVEIRA-14.845, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, RODRIGO TAGLIARI HELBLING OAB.30310, ROSALVA ROSSANE MENEHINI e MARIO GREGORIO BARZ JR-OAB.30036-

26. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-877/2004-RAIMUNDO DO NASCIMENTO e outro x POLAR TRANSPORTE FRIGORIFICOS LTDA- Intimação do Dr.Mauro Sérgio G.Nastari de que foi concedido vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias, requerendo o que for de direito.-Advs. MAURO CURY FILHO-, MARIA F.SIMONES BELLEI-OAB.34192, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e JOAO PAULO BOMFIM-

27. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-889/2004-NELSON YAGUISHITA e outro x BANCO BRDESCO S.A.- Baixem os autos ao contador para a elaboracao do calculo, conforme requerem os autores as fls. 318/319. Intimem-se. -eAdvs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e DANIEL HACHEM-

28. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-1135/2004-REGINA GOMES DA SILVA x JANIS AMUR GOMES KOZAKEVIT e outros-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. JOAO CARLOS MACEDO 14.853, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT - 27448-

29. MONITORIA-1408/2004-DELMAR BORGES x ROSANGELA LIRA- Compulsando os autos verifico que a curadora especial á fl. 94 tomou ciência do teor do despacho de 87 e, por conseguinte, do teor do edital (fl. 99). Intime-se o autor-exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito. -Advs. JONAS BORGES e JOSIANE FRUET B.LUPION-

30. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1511/2004-EDMIR MAMORU HAIDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se a parte autora, por

meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência dos patronos da autora, nomotante atualizado indicado na petição de fls. 592/593 e planilha de fls. 586. Intime-se. -eAdvs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BE-REHULKA, CAMILA ALVES MUNHOZ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 38094/PR e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-18/2005-BANCO ITAU S/A x ROMINA GLADIS BORTOLUZZI CAMACHO e outro- Dê-se vista dos autos à Dra.Curadora Especial para promover a defesa dos interesses da executada, citada por edital.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-207/2005-ALCEU ANTONIO BARBOSA x COLEGIO DOM BOSCO S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, manifestem-se sobre o cálculo apreatado pelo contador as fls. 293/294. Intimem-se. -eAdvs. AIRTON SAVIO VARGAS e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

33. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-242/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x MARCOS ARAUJO- Defiro o pedido reque, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, manifestem-se sobre o cálculo de fls. 326. Intimem-se. (custas do ofício pagas nos autos 842/2004, fls. 94). -eAdvs. SERGIO STABELINI MINHOTO-8134, HOMERO STABELINE MINHOTO e FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-22.945-

34. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-416/2005-DAVID MATHUK NETO x REGIANE MARIA CRODA- Certifique a serventia sobre o oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico pelo autor, no prazo fixado na audiência (f.s.281).-Advs. NELTI GOMCALVES DE SOUZA-OAB.21301, PEDRO PAULO PAMPLONA., DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-. ap. 821/97

35. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-578/2005-VALTER ROBERTO GOMES SANTOS x EMPREENDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA- Diante da certidão de fls. 295, diga o autor se tem interesse na produção da prova pericial contábil ou no julgamento do feito no estado em que se encontra. Se houver interesse na produção da prova, deverá efetuar o depósito dos honorários, no prazo de dez dias, sob pena de dispensa da prova. Intimem-se. -eAdvs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA24535, GUILHERME JAQUES T.FREITAS 24703 e SAMUEL MARTINS-

36. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-848/2005-GUSTAVO PINHEIRO LIMA x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e CAROLINE FERAZ DA COSTA-

37. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-1031/2005-GABRIEL VIANA BARBOSA e outro x BANESTADO S/A- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório á parte autora, pelo prazo de10(dez) dias, como requerido á fls.461. Após, dê-se vistapelo mesmo prazo ao banco réu.-Advs. GILBERTO A.DA SILVA-OAB.32085-A, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-143/2006-BANCO FINASA S/A x HELSI ROCIO SILVEIRA DO NASCIMENTO- Defiro (fls.130). Recolha-se o mandado de intimação e expeça-se o de busca e apreensão, conforme requerido. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI, BRUNO MIRANDA QUADROS e PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-

39. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-288/2006-AMILTON IZIDORO MARQUES e outro x SEBASTIAO THOMAZ VILLAS BOAS- Defiro, nos termos e sob as penas da lei, o benefício da assistência judiciária gratuita ao réu, requerido nas razões de apelação (fls. 147 e 152) e reiterado às fls. 201/202, porque comprovou a hipossuficiência econômica por meio do documento de fls. 203 De consequência, a exigibilidade das verbas de sucumbência está condicionada à eventual possibilidade econômica superveniente, a ser verificada no prazo de 05 anos, na forma do art.12 da Lei nº1.060/50, observada a forma prescrita nos arts. 7º e 6º da mesma lei para a impugnação ao benefício. Por tal razão, indefiro o pedido de cumprimento da sentença formulado às fls. 196. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.-Advs. ANGELO V. SANTOS MARQUES, ULYSSES SERGIO ELYSEU e LUIZ DIAS OAB.9878/PR-

40. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-411/2006-CM ENGENHARIA ELETRICA LTDA x TIM SUL S/A-Inti-

mem-se as partes para que, no prazo de 10(dez)dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$3.800,00 -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS-OAB.23903, FABIANA MARIA NUNES 35990/PR e FABIULA SCHMIDT 26489/PR-

41. COBRANÇA (SUMÁRIA)-490/2006-CONDOMINIO EDIF. JANAINA x JOAQUIM LOPES e outro- Intimação da parte autora para recolher as custas do Sr.Contador, no valor de R\$ 23,56, conforme fls. 193, em cinco dias.-Advs. ELISON LUIZ CALEGARI-OAB.22.142 e JOAQUIM LOPES-

42. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-703/2006-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x DERCI SALETE CARNEIRO LEAL- Vistos.julgo procedente o pedido, condenando a ré a entregar o bem, ou o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do bem ou da própria dívida, caso esta seja menor que aquele. Condeno a ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo dedicação do advogado do autor. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA-

43. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-792/2006-CLEVERSON PAULUS x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls.369/381), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. -Advs. MARIANO CIPOLLA-OAB.36575, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e NÁDIA ELISA BUENO-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-822/2006-PROJ FIN.TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x AGOSTINHO ARMENTANO NETO- Expeça-se ofício ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limiter da execução, como requerido ás fls. 99. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. ISABELLA ILKIU CARNEIRO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL HENNING-

45. ARROLAMENTO-1062/2006-MARIA DE FATIMA MODESTO x SONIA MODESTO- ... Deve o requerente, já no arrolamento, indicar e comprovar qual foi o motivo da negativa do registro. Prazo: 10 dias. Também deverá se manifestar sobre a cota ministerial. Int. -eAdvs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NAUFEL-

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1264/2006-HSJ CONFECÇÕES LTDA ("HSJ") x DIVA VILHENA ANDRADE AZEVEDO e outro- Diante do contido no ofício de fls. 222/223, expeça-se alvará em favor da devedora Adalgisa, para levantamento de R\$ 118,72, cuja transferência foi confirmada ás fls. 147/148.-Advs. GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR, INGRID DE SORDI BATISTA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

47. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1330/2006-BRASIL TELECOM S/A x FUNDAÇÃO P/DESENVOLV. DA COMUN. SOCIAL DE TOLEDO- Intimar o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito. -eAdvs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA-

48. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1491/2006-ANGELINA SOARES DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A- Sobre o depósito efetuado á fl. 125 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se a autora, em 05 dias.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR-

49. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1529/2006-BANCO SAFRA S/A x ERALDO DE LIMA ALBERTI-Defiro a conversão requerida ás fls. 42/50. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-sei ao Distribuidor. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, (a) entregar os bens; b) depositá-los em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação e ofício, no valor de R\$ 22,00, em cinco dias. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e ANDREA RICETTI B. FUSCULIM-

50. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1660/2006-ODAILSON POSSEBON DE FREITAS x MARCIA DE FÁTIMA PLONKA e outros- Ante a alteração do estado civil do autor, a escrituraria deverá expedir certidão que será encaminhada por ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para as devidas averbações. O ofício deverá ser entregue diretamente ao autor, que providenciará a averbação junto àquela serventia. -Advs. ANTONIO GOMES DA SILVA e DENIS ARANHA FERREIRA-

51. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-3/2007-NADIA MARIA BRASIL x BANCO ITAU S/A- Anote-se como requerido ás fls. 156. Defiro o pedido de vista dos

autos fora de cartório ao réu, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido á fls. 156.-Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

52. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-4/2007-NORMA MARCONDES BETTEGA x BANCO ITAU S/A-Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

53. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-124/2007-ALEXANDRE A. S. GEBRAN NETO x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A-Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. ROBERTO LEITE KROPIWIEC, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, MARCELO GOMES MOREIRA, JULIANA MAIA BENATO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e LUCIANE CASTILHO ARNOLD-

54. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-156/2007-BANCO ITAU S/A x MARCIO FUZINATTO- O autor deverá trazer aos autos a certidão da autoridade policial acerca dos motivos da apreensão do veículo, porque, se a coisa objeto da busca estiver ligada a fato delituoso, o credor fiduciário deverá formalizar pedido de restituição perante a autoridade competente. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

55. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-319/2007-ELDORADO EXPORT MADEIRAS LTDA x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de dez dias, prestes esclarecimentos, diante do contido em petição de fls. 1108/1109. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora. Intimem-se. -eAdvs. NEY PINTO VARELLA NETO, RALF GERALDO OLBERTZ, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e HELLISON EDUARDO ALVES-

56. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-485/2007-ELIANE TEREZINHA SCHAEGLER CARLOTO x BANCO PSA FINANCEIRA BRASIL S.A-Recebo o recurso de apelação interposto pela autora ás fls. 199/224, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, PAULO CESAR DORNELAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

57. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-491/2007-LUIZ SÉRGIO RAGUGNETTI x BANCO ITAU S/A- 1. Mantenho a decisao hostilizada (fls. 489) por seus proprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fls. 492/499, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o conteúdo da petição de fls. 508/509. Nesta mesma oportunidade, de-se ciencia ao sr. Perito que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fls. 195) de modo que os honorários periciais serão pagos apenas ao final. Intimem-se. -eAdvs. WASHINGTON YAMANE, NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO, RICARDO A.MENEZES YOSHIDA 35.276, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MANFRED PAULS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-543/2007-BANCO BRADESCO S/A. x RAFAEL FERNANDES MATIANA CAROLLO e outro- Diante do contido na certidão de fls. 104, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em avor do oficial de justiça Marcos Mello e aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS-

59. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-568/2007-EDERALDO LUIZ SANCHES-ME x BANCO DIBENS S/A- Diante da anulação da sentença que havia julgado extinta a ação de busca e apreensão nº 481/2007, que tramita perante a 2a Vara Cível da Comarca de Paranaguá, é necessária a análise da alegada conexão. Oficie-se novamente àquele juízo solicitando informações sobre a data da distribuição, do despacho inicial positivo e fase atual do processo acima referido. Ao autor para recolher as custas referente a postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 3,00, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI e SERGIO SCHULZE-

60. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-597/2007-BV FINANCEIRA.S.A.-C.F.I. x MARCO AURELIO DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61,

requerendo o que for de direito. -Advs. FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

61. COBRANÇA (SUMÁRIA)-646/2007-CONJUNTO RES. HENRY FORD x ANTONIO HAMILTON CORRÊA e outro- Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KEINSI MATTA-

62. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-665/2007-JORGE PAULO DE MORAIS x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO-Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, MILTON PINHEIRO JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, JANDER LUIS CATTARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO-

63. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1023/2007-BANCO BMG S.A x DONIZETE RIBEIRO- Vistos, etc. O processo está paralisado ha bem mais de trinta dias. O requerente foi intimado pessoalmente para promover o seu andamento, quedando-se inerte. Nestes termos, caracterizado o abandono, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao requerente o pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente arquivem. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 34,69, no prazo de cinco dias. -eAdvs. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-

64. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DÉB. C/TUTELA-1093/2007-NERIVANDO APARECIDO MONTAGNINI x BANCO DO BRASIL S/A e outros- 1. Indefiro o pedido de denunciação da lide à PLATON COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA., porque a relação contratual existente entre o banco e a referida empresa nao se encaixa nas hipóteses do art. 70, III, do CPC. 2. No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, SILVANO ALVES ALCANTARA, AMANDA CECATTO ALCANTARA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e FABIO SPAGNOLLI - 23268-

65. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1105/2007-ELAINE CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO BANK S/A- A parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 54) de modo que os honorários periciais serão pagos ao final. Encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a dia em que dará início aos trabalhos, a fim e possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). Fixo o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, contados data a ser designada para o início dos trabalhos. -Advs. CRISTÓBAL ANDRÉS MONUZ DONOSO, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e SHERON FIORESE-

66. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1325/2007-BANCO ITAU S/A x UBIRATAN RIOS JUNIOR- Sentença proferida em seis laudas. Parte final: ...Assim, pois, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato para o fim de determinar que o réu restitua ao autor o bem descrito na inicial, em cinco dias ou seu equivalente em dinheiro, sem cominar-se a pena de prisão, conforme consignado. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com esteio no art. 20, § 4º do CPC, considerando o trabalho desenvolvido e o tempo da demanda. P.R.I. -eAdvs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCO, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e LIZIANE LACERDA-

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1356/2007-BANCO ITAU S/A x DARLO JOAQUIM PADILHA- Aguarde-se por 24 horas para cumprimento do mandado. Após, voltem.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-

68. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE.-1400/2007-MARCOS XAVIER DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.450,00. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICHI, JESSICA GHELFI, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

69. REPARAÇÃO DE DANOS-1472/2007-JAQUELINE DA COSTA ALVES DE SOUZA x SMA EMP & PARTICIPACOES S/A(HOSPITAL VITA CTBA).- Autorizo a expedição de alvará em favor do perito do juízo para levantamento dos honorários depositados dos às fls. 495. Sobre o laudo pericial de fls. 497/519, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES., DAIANA SANTANA RODRIGUES, CARLA SIMONE DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, CIRO BRÜNING, LAMA IBRAHIM, JULIANA LUCIANO, CYNTHIA BRANDALIZE e WALTER MELHEM FARES JUNIOR-

70. MONITORIA-1514/2007-3 R DESCARTÁVEIS-CONFECÇÃO E COM. EMBALAGENS LTDA x LUZIA SANDRA DOMINGUES-ME-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, LUIZ GUSTAVO MARINONI, EUGENIO DE LIMA BRAGA e DESIREE WINTER AMARAL-

71. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1519/2007-CONDOMÍNIO EDIF. DIRCE GUIMARÃES x GIZELDA SPEGGIORIN DE OLIVEIRA- Intime-se o condomínio autor para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se sobre o contido em petição de fls. 65/66.-Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JAIME BELMIRO TASCAC-9382 e ENRICO MATTANA CAROLLO-

72. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1555/2007-ALEX SANDRO DE AMORIM MACHADO x BANCO FINASA S/A- 1. O réu, por meio da petição de fls. 98, se insurge contra a proposta de honorários do perito, pleiteando a redução do valor, sob o argumento de que a quanto é exacerbada. Da análise de referida petição denota-se que a msurgencia e generica. O valor dos honorários periciais deve ser fixado levando-se em consideração os quesitos apresentados e o volume de documentos e diligências que serão necessárias para a elaboração do laudo pericial. Assim já se decidiu: Honorários de Perito - Impugnação - Alegação de fixação em valor superior a média de mercado - Falta, porém de prova a respeito - Agravo de Instrumento - Recurso Improvido - Incumbe a parte que impugna o valor dos honorários do perito fixado pelo juiz, fazer prova de suas alegações, anexando tabelas e propostas de outros profissionais atestando o exagero do valor arbitrado. (TJPR, AI nº 0105199-4, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJPR 25.02.2002). Por isso, mantenho o valor dos honorários propostos pelo expert: R\$ 1.350,00, com o qual concordou o autor. Os honorários serão pagos ao final do processo, se restar sucumbente o réu, porque o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 2. O autor, no prazo de 05 dias, deverá apresentar os documentos solicitados pelo perito no item "A" de fls. 93/94. 3. Depois de cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). 4. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para o início dos trabalhos. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARICEL PEREIRA DE LIMA-

73. ARROLAMENTO DE BENS-1618/2007-CARLA CRISTINA ZIZCICKI x ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO ALVES TEIXEIRA e outros- A autora deverá informar o atual andamento da ação de investigação de paternidade, trazendo, inclusive, cópias dos autos que corroborem as informações. Diante da noticiada conclusão do inventário do espólio réu, apresente a ré Marlene certidão do juízo do inventário ou fotocópias autenticadas acerca do trânsito em julgado da sentença, sobre o bem adjudicado e em favor de quem ocorreu a adjudicação. Prazo comum de 10 dias. -Adv. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, MARCIO JOSE DE SOUZA 32635 e LORIVAL CAMARGO SANTOS-

74. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1833/2007-COND. CONJUNTO RES. MORADIAS BURITI e outro x ESPÓLIO DE FLÁVIO AGUIAR e outro- 1. Compulsando os autos, verifico que a parte ré, devidamente intimada para o cumprimento da sentença, deixou de efetuar o pagamento do débito no prazo determinado às fls. 154 e 157. 1a. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido em petição de fl. 159. 1b. Do auto de penhora e avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, seu representante legal, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 2. Na lição de Flávia Pereira Ribeiro (Execução Civil, Estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior, Coordenação Ernane Fidelis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Júnior e Tereza Arruda Alvim Wambier, E. RT, 2007, pág. 904): "A idéia central da nova lei foi acabar com a dualidade do processo de conhecimento e processo de execução. Susten-

ta-se ser mais exato falar apenas em fase processual de conhecimento e fase processual de execução havendo completa integração das atividades cognitivas e executivas. Na mesma linha, em face da nova sistemática, a sentença condenatória será também dotada de prevalecente eficácia executiva *latu sensu*, autorizando o emprego imediato dos meios executivos adequados à efetiva satisfação do credor, sem que a parte vencedora necessite a'utizar um novo processo autônomo e sucessivo." Pois bem. As inovações introduzidas pela Lei 11.232/05. fizeram com que as ações de conhecimento e execução sejam processadas em seqüência, permitindo o início da fase de cumprimento de sentença através da apresentação de petição pelo credor, acompanhada do demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento. Esta nova sistemática permite o emprego imediato dos meios coercitivos necessários para a efetiva satisfação do credor, inclusive a possibilidade de haver o bloqueio de numerário em conta corrente do devedor. Entendo que tal procedimento admite a aplicabilidade do art. 20, § 4º do CPC somente quando impugnação à execução apresentada importar na extinção da execução (recurrível por apelação), vez que, neste caso a execução terá natureza jurídica de ação. Em suma, o cumprimento da sentença apresenta-se agora como última fase do processo de conhecimento, portanto, o desgasto do profissional do direito na busca do cumprimento da obrigação pecuniária, em caso de cumprimento espontâneo, será menor, o que desde logo, demonstra não ter cabimento a fixação dos honorários de sucumbência nesta fase processual. Neste sentido: "Agravo de Instrumento. Decisão Monocrática. Cumprimento de sentença. Honorários advocatícios. Lei 11.232/05 trouxe nova disposição acerca da execução de sentença, a qual deixou de ser processada por meio de procedimento autônomo para correr no corpo do processo de conhecimento, como mera fase de cumprimento da sentença. Por ser apenas uma nova fase de procedimento comum, não cabe nova fixação de honorários advocatícios, pois estes já foram objeto de fixação na sentença que está sendo cumprida. Precedentes desta corte. Negado seguimento ao agravo de instrumento" (AI 70017311408 TJRS, Rel. André Luis Planelle Villarinho, julg. 20/10/2006). Forte nestes fundamentos indefiro a fixação de honorários do advogado da parte autora para esta fase de cumprimento da sentença. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, SANDRA MARA PFEIFFER e MARIA RITA SANATIAGO-

75. NULIDADE C/C/DANOS MORAIS-1883/2007-UNILUTUS PRESTADORA DE SERV. EADM. S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Intimar o advogado da parte requerente para informar no prazo de cinco dias, se a testemunha SUELI CETRA JANUARIO irá comparecer a audiência independentemente ou mediante intimação, face a devolução da carta de intimação de fls. 489/490, requerendo o que for de direito. -Adv. OTHÁVIO BRUNNO NAICO ROSA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-

76. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1929/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELA MARIA DA SILVA-Vistos...julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial. Condeno a parte ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação, corrigido da data do ajuizamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

77. COBRANÇA (SUMÁRIA)-69/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANOELA BARBOSA x ARICLE C. ALBINI- 1. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma única peça: 2.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide de uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-

78. INDENIZAÇÃO-78/2008-SILVIO PERON e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BANRRISUL- Defiro o rol de testemunhas de fls. 76, intimem-se como requerido (custas postais já

pagas). Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das despesas postais referentes às testemunhas arroladas em fls. 78/79, no valor de R\$ 60,00. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, NICOLE CRISTINA ABRÃO CARON, HENRIQUE RICHTER CARON e GUSTAVO MUSSI MILANI-

79. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-79/2008-CELSE OTERNACK DE CASTRO x BANCO REAL S/A- 1. Indefiro o pedido de denunciação da lide à VISA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, porque a relação contratual existente entre o banco e a referida empresa não se encaixa nas hipóteses do art. 70, III, do CPC. Além disso o réu invocou tal dispositivo com interpretação equivocada, porque fundamentou a denunciação em "obrigação contratual da DENLINCIA-DA em ressarcir os prejuízos que eventualmente foram sofridos pelo Autor, ou que este contestante possa sofrer com o julgamento da demanda. Não há indicação de qualquer disposição contratual que autorize a denunciação, que indefiro pelos fundamentos acima lançados. 2. No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA-

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-140/2008-STEFDAY COMÉRCIO DE ROUPAS ACES E ARTESANATO LTDA e outro x HSI CONFECÇÕES LTDA- Não é, a toda evidência, caso de embargos de declaração. O fundamento legal está claro, eo que se vê é tão somente o inconformismo da parte com o posicionamento do juízo, pretendendo atribuir efeito modificativo a recurso que não alberga tal efeito, e obtendo, por via reflexa, a "reconsideração" da decisão que extinguiu os embargos relativamente à embargante Adalgisa. Juízo de retratação só se exerce diante da interposição de agravo instrumento, o que até agora não foi noticiado nos autos. Rejeito o pedido formulado a título de embargos de declaração às fls. 54/55. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR-

81. USUCAPÇÃO-169/2008-GIOVANI LIMA MORAIS e outro- Defiro o pedido de fls. 110/112 e como já determinado à fl.104, cite-se o Sr.Paulo César de Souza no endereço indicado a fl.36.Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. VALDEMAR ANDREATA e JAIME BELMIRO TASCAC-9382-

82. INTERDIÇÃO-179/2008-VERA LUCIA DA SILVA x MICHELE DA SILVA- Diante da manifestação da perita acerca da sua remuneração (fls. 103/104) e considerando que o processo tramita sob o pálio da gratuidade, nomeio, em substituição a Dra. Vanessa Andrade (fone: 9191-5525). Intime-se-a, para dizer se aceita o encargo. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PUBLICA.-

83. ALVARA JUDICIAL-202/2008-WILLIAN DOUGLAS CAMILO- Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 14/16 e peças seguintes e juntem-se no processo principal, frente ao que decidiu as fls. 11. Depois, deve o requerente, já no arrolamento, indicar e comprovar qual foi o motivo da negativa do registro. Prazo: 10 dias. Também deverá se manifestar sobre a cota ministerial. Int. -Adv. ROBERTA CASTRO NAUFEL-

84. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-217/2008-HUMBERTO VENDRAMÉL x ELDES MARTINHO RODRIGUES- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 143/155, em seu duplo efeito. Deixo de receber a petição de fls. 156/157, por incidência da preclusão consumativa. Neste sentido: "A preclusão consumativa consiste na perda de faculdade/poder processual, em razão de ter sido exercido, pouco importa se bem ou mal exercido. Já se praticou o ato processual pretendido, não sendo possível corrigi-lo, melhorá-lo ou repeti-lo. Observa-se quando já se consumou a faculdade/poder processual." "É o que ocorre, por exemplo, quando a parte oferece sua contestação ou interpõe seu recurso de apelação no quinto dia do prazo (que é de quinze dias, relembrar-se), mas esquece de deduzir um argumento importante; como já exerceu e consumou sua faculdade de recorrer, não pode, nos 10 dias restantes do prazo, corrigir, melhorar ou repetir a contestação/recorso." (Curso de Direito Processual Civil - Volume 1/Fredie Didier Junior - 9a Ed. - Bahia: Jus Podivm, 2008, pág. 275/276). Intime-se a parte contrária para contra-arrazar no prazo de 15 dias.-Adv. BRUNO GARCIA, GORGON NOBREGA 31053

e ELDES MARTINHO RODRIGUES-

85. COBRANÇA (SUMÁRIA)-264/2008-UMBELINA ROSA BATISTA DE ANDRADE x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido retro, recolhido o referido alvará, expeça-se novo alvará como requerido às fls. 51.-Adv. FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE M. PILATI, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA e FERNANDO AUGUSTO OGURA-

86. REPARAÇÃO DE DANOS-386/2008-ROBERSON BAEANA x CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls.152/168), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazar no prazo de 15 dias. Int. -Adv. EMILIO LUIZ A. PROHMANN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIANA DUDEK, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA-

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-438/2008-LEONI SILVEIRA DE MACEDO x JOSÉ BELLOME- Ciente da interposição do agravo (fls. 77/82).-Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

88. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-454/2008-PATRÍCIA APARECIDA EUGENIA x BANCO SAFRA S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido de fls. 76/103. -Adv. IVONE STRUCK e IONEIA ILDA VERONEZE-

89. INTERDIÇÃO-491/2008-ROSANGELA DO ROCIO DA SILVA x CLEMENTINA GONÇALVES DA SILVA- Ante a suspeição alegada pelo perito às fls. 37, nomeio, em substituição, Dra. Vanessa Andrade (f: 9191-5525). Intime-se-a, conforme determinado às fls. 34/35. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

90. INTERDIÇÃO-515/2008-ROSENEY SCHAUKOSKI PIRES x JOELMA SCHAUKOSKI PIRES- Ante a suspeição alegada pelo perito às fls. 39, nomeio, em substituição, Dra. Vanessa Andrade (fl. 9191-5525). Intime-se-a, conforme determinado às fls. 36/38.-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

91. REPETICÃO DE INDEBITO-518/2008-DAIRY EQUIPAMENTOS LTDA x A.V. CARGO EXPRESS LTDA - ME e outros- Sobre as contestações e documentos de fls. 110/126 (1ª ré), 127/134 (2ª ré), 94/109 e 136/157 (3ª ré), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Anote-se fls. 158. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, RAFAEL FURTADO MADI 32688, DIOGO MARTINS, ALEXANDRE RODRIGUES, GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR, FERNANDO EMILIO TIESCO, CELSO DE FARIA MONTEIRO, JANAINA CASTRO FELIX NUNES, SERGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR e TAIANA VALEJO ROCHA-

92. ACAO CIVIL PUBLICA-539/2008-INSTITUTO DE PROT. DEF.CONS. CID. DO BRASIL-IPDC x BANCO BRADESCO S/A- Li as razões do apelo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão hostilizada, que mantenho, pelo que nela se contém (art. 298, CPC). Agrego, por oportuno, que não se cogita de fato notório. Esse, conforme já decidiu o STJ: "A circunstância de o fato encontrar certa publicidade na imprensa não basta para tê-lo como notório, de maneira a dispensar a prova. Necessário que seu conhecimento integre o conhecimento sabido, ao menos em determinado estrato social por parcela da população a que interesse. (STJ, 3a T., REsp. n. 7.555/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, ac. de 30.04.91, DJU 03.06.91, 7.425). in Código de processo civil anotado/por Humberto Theodoro Junior? colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello. - Rio de Janeiro? Editora Forense, 2007, pág. 252. A ocorrência de capitalização de juros em contratos passa ao largo, e muito, da idéia de fato notório. Ao contrário do afirmado, se existe algo dissociado da realidade social, não é a decisão que indeferiu a inicial, mas a utilização deste tipo de ação sem a menor técnica processual, sem a menor correlação com o direito material invocado. O mais, tal como a inicial, é genérico demais, sem qualquer relação com o direito material apontado, inviabilizando, inclusive, qualquer manifestação. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas e homenagens deste Juízo. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

93. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-654/2008-FINAN-CEIRA ALFA S/A x ELZA CRISTINA DE OLIVEIRA- Providencie a escrituração o bloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido às fls. 32. Anote o contido na certidão negativa de fls. 29v, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, a vista do que dispõe o Decreto-Lei 911/69. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento do valor de R\$ 7,00 referente ao bloqueio de fls. 34. Intimem-se. -Adv. CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-

94. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-698/2008-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO LUNARDON- Diante do contido na certidão de fls. 373, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas (fls. 36) em favor do oficial de justiça Marcos Roberto Tedesch. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-734/2008-FELIPE

ROSSATO FARIAS x MARIOCESAR FERREIRA MARTINS- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. Intime-se o credor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -eAdvs. FELIPE ROSSATO FARIAS e RENATO SERPA SILVERIO-

96. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-739/2008-IGOR MARTINHO KALLUF e outro x CLEMENTE KREDENS e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl.39/40, em cinco dias, requerendo o que for de direito. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PRISCILA SEGALA KALLUF-

97. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-756/2008-INGRID DOROTEA STUEBER e outros x FUNCEP - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- Intimar a parte requerente para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido as fls. 151 a 638. -eAdvs. MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA, IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA-

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-797/2008-ANGELO FRANCO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Registre-se para sentença.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A HACHEM e VANESSA ALVES COTA-

99. ALVARA JUDICIAL-805/2008-FRANCISCO APARECIDO RITA e outro- Vistos...julgo procedente o pedido e determino a expedição de alvará em favor de FRANCISCO APARECIDO RITA e ELENICE TORRES RITA, ambos qualificados às fls. 02, com prazo de 30 dias, para (a) levantamento e saque dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, referentes ao saldo de FGIS e PIS-PASEP (nº 129.04187.49-0) de titularidade de Thalita Torres Rita, (b) recebimento de todas as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho da de cujus junto à empregadora Barbosa e Donatelli Ltda. (CNPJ nº 60.695.541/0004-56), e, (c) levantamento e saque de todo o saldo existente na conta corrente nº 22152-1, agência 655, do Banco Itaú S/A., inclusive eventual saldo de poupança e de aplicações financeiras. Dispensa a prestação de contas, porque não há interesse de menores ou incapazes. Se houver renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará. Custas pelos autor. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. ELZA FAGUNDES DA SILVA e ADRIANO ALVES KLEIN-

100. ALVARA JUDICIAL-808/2008-FLORENTINO BOARD FAGUNDES e outro- FLORENTINO BOARD FAGUNDES e MARIA CÂNDIDA DEPETRIS FAGUNDES, formulam o presente pedido de alvará com o objetivo de receber saldo de conta corrente e respectiva aplicação financeira, em razão do falecimento de sua filha, ALIOMAR FAGUNDES, ocorrido em 15/10/2007. Juntaram documentos relativos à capacidade e legitimidade, o comprovante de que os valores se encontra à disposição para levantamento e a certidão de inexistência de dependências habilitadas perante a Previdência Social (fls. 19/20). É o relatório. Decido. O que se alega, aliado aos documentos acostados, demonstram a conveniência, necessidade e oportunidade do pedido. Os documentos que instruem a inicial comprovam a legitimação dos sucessores, nos termos do art. 1.829, inciso I, do Código Civil. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a expedição de alvará em favor de FLORENTINO BOARD FAGUNDES e MARIA CÂNDIDA DEPETRIS FAGUNDES, ambos qualificados às fls. 02, com prazo de 30 dias, para levantamento e saque de todo o saldo existente na conta corrente nº 6251, agência 1426, do Banco do Brasil S/A., inclusive eventual saldo de poupança e de aplicações financeiras. Dispensa a prestação de contas, porque não há interesse de menores ou incapazes. Se houver renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará. Custas pelos autores Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

101. INTERDIÇÃO-813/2008-JOSÉ ROSA x LUCIANO REZENDE- Ante a suspeição alegada pelo perito às fls. 38, nomeio, em substituição, Dra. Vanessa Andrade (f. 9191-5525). Intime-se-a, conforme determinado as fls. 32/34.-Adv. RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-

102. PRESTAÇÃO DE CONTAS-837/2008-SANDRA MARGARETH DE SOUZA PORTUGAL x BANCO ITAÚ S/A- Registrem-se para sentença.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, SUELEN MARIANA HENK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e VINICIUS LEONE MIGUEL-

103. MONITORIA-847/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x POTIGUARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro- No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os liti-

gantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência revista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos.-Advs. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA, NEY PINTO VARELLA NETO e RALF GERALDO OLBERTZ-

104. USUCAPIÃO-863/2008-CRISTIANO ANTUNES DE SOUZA- Vistos...julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. condenação suspensa pelos beneficiários da assistência judiciária que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intime-se -Adv. PAULO SILAS TAPOROSKY-

105. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-989/2008-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x TREPLAN-INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTD- Diante do contido na informação de fls. 199, autorizo o cumprimento do mandado de despejo com ordem de arrombamento concurso de força policial, se as circunstâncias por ocasião do cumprimento assim exigirem. Expeça-se ofício o Comando de Polícia da Capital. Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201 e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

106. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1023/2008-ROGÉRIO CARDOSO LISOUSKI e outro x CITI SHOPPING ADM. DE BENS E SOCIEDADE LTDA- Não há, no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Ags nº 416- BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP. Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César Sfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Ainda que assim não fosse, a autora não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido e a declaração de próprio punho, ainda que não tenha acompanhado a inicial, possui os mesmos termos dos documentos juntados às fls. 27/28, não se aplicando a hipótese do art. 397 do CPC, valendo anotar que, tais fatos somente demonstram a prestação do serviço. Por tais razões, indefiro pedido de reconsideração. Ciente da interposição do agravo (fls. 75/89). -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

107. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1086/2008-RAUL CARLOS DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido as fls.30/42. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTANA, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

108. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1091/2008-JAKSON PETERS x PATRICIA KASTRUP SWAELEN e outro- Intimar a parte requerente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, face a devolução da carta de citação de fls. 29/32, com a informação de que mudou-se, requerendo o que for de direito. -eAdv. FRANK RICHARD FAST-

109. EMBARGOS DE TERCEIRO-1139/2008-LAURA PRISCILA DE ALMEIDA x LEONI SILVEIRA DE MACEDO- Vistos... Com essas razões, indefiro a petição inicial (art. 267, VI, c/c 295, I, parágrafo único, e II, CPC), e, via de consequência, julgo extinto este feito (art. 267, I, CPC). Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, obrigação suspensa pelo benefício da assistência judiciária que lhe foi concedido (art. 12 da Lei nº 1060/50). Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Advs. FABIO HENRIQUE RIBEIRO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-. ap. 438/08

110. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1152/2008-RUY ORLANDO MERENIUK x ITAÚ PERSONALITÉ ADM. DE CARTÕES DE CRED. E SERV.- Não se aplica a esta execução provisória o procedimento de cumprimento de sentença trazido pela Lei nº 11.232/2005, relativamente à intimação para pagamento em 15 dias, porque a execução de sentença teve início nos autos principais em 2004, sob a égide da lei anterior. Por tal razão, em prosseguimento à execução deflagrada nos autos nº 177/97, determino seja intimado o réu a efetuar o depósito complementar do débito (fls. 157/158), no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia do crédito. Porque se trata de execução provisória de sentença, eventual levantamento de valor ou expropriação de bens somente mediante caução, na forma do art. 475-O, III, do CPC. -Advs. GERALDO DONI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-

111. INVENTARIO-1158/2008-SEBASTIÃO BICUDO e outro x JOSÉ BICUDO- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Nomeio inventariante MARIA CORREIA BICUDO, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. Emende-se a inicial para o fim de adequar o pedido ao rito de arrolamento, tendo em conta a habilitação dos herdeiros ascendentes do de cujus. Intimação da inventariante para assinar ter-

mo de compromisso de fls.22, em cinco dias. -Adv. ELENI A. OLIVEIRA MAURO-

112. ARROLAMENTO-1167/2008-MARIA NARCISA LISBOA e outros x AGENOR FERREIRA DE LISBOA- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Nomeio inventariante MARIA NARCISA LISBOA, independentemente de termo de compromisso. A inventariante deverá apresentar, no prazo de 10 dias, a certidão negativa fiscal no âmbito municipal. Expeçam-se ofícios às instituições bancárias requisitando informe o saldo das contas de titularidade do de cujus, indicadas às fls. 03. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 20,00, em cinco dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI-

113. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1170/2008-MAXIMINO RIBEIRO x FININVEST ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Em razão de que a documentação pleiteada diz respeito a interesses comuns entre as partes, vejo presentes a fumaça do bom direito, bem assim o perigo na demora, configurando-se este na necessidade de ter acesso aos documentos para eventual exercício do direito de ação. Diante do exposto, defiro a liminar e que a ré exiba, no prazo de 05 dias, o termo de proposta de adesão assinado e o contrato firmado com o autor, conforme indicado no item "b" de fls. 05 sob pena de busca e apreensão dos docu extos. Intime-se a ré para cumprir a liminar e cite- se-a para contestar e 05 (cinco) dias, com as advertências dos arts. 803, 285, 319 e 359 do CPC. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1173/2008-BANCO ITAÚ S/A x POTÊNCIA MÁXIMA SUPR. LTDA e outros- Citem-se os executados para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens dos devedores, bem como o sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando os devedores na mesma oportunidade (art. 52, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1174/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x JEFFERSON SANTOS PEREIRA- Celebraram, autor e réu, contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou a segunda o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expandidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 03 e no contrato de fls. 11/12. Uma vez cumprida, cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira a demandada, o que se fará por valor a ser apurado pela contabilidade, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1175/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x VÂNIA BATAER- Celebraram, autor e ré, contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou a segunda o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expandidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 03 e no contrato de fls. 10/11. Uma vez cumprida, cite-se a ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses

de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito e a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira a demandada, o que se fará por valor apurado pela contabilidade, e parâmetros a serem oportunamente fixados. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1176/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CLODOVILIO THOMAZINI- Comprovada a mora pela notificação (fls. 14/15), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69) Concedo os benefícios do art.172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

118. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1180/2008-JOÁQUIM GERALDO DE LIMA ME x BANCO DO BRASIL S/A- A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A autora comparece em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe ajuste de honorários. A gratuidade, para ser deferida, precisa da afirmação da parte, nos termos e sob as penas da lei (art. 4º da Lei 1060/50), de que não pode provar, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento. Em sede tratando de pessoa jurídica, deve não somente alegar, mas comprovar a insuficiência de recursos, conforme raciocínio do julgador: "Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo (STF Pleno, Rcl 1.905-SP-Edcl-AgrRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 15.8.02, negaram provimento, v.u., DJU 20.9.02, p. 88)". A autora não comprovou a insuficiência de recursos. Ao contrário, o volume da movimentação financeira retratada nos extratos que instruem a inicial e o negócio jurídico que deu ensejo ao ajuizamento desta ação configuram condição econômica incompatível com a de quem se afirma pobre na concepção jurídica do termo. As serventias cíveis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, tenho como msmcero o pedido e, à falta de comprovação da hipossuficiência econômica, indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para o depósito das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá, ainda, regularizar sua representação processual, porque a procuração de fls.12 é outorgada por Geremias Gomes de Oliveira, em nome próprio. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-

119. MONITORIA-1183/2008-LORENA CÂNEPA SANDIM x ARMINDO BUTZKE- A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A autora comparece em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe prévio ajuste de honorários. Além disso, para o deferimento da gratuidade é imprescindível a afirmação da parte, nos termos e sob as penas da lei (art. 4º da Lei 1060/50), de que não pode provar, nem em parte, as despesas processuais, mas tal declaração não veio aos autos. benefício da gratuidade é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem pre7uzzo próprio ou de sua família".(Lei nº 1060/50, art. 4º). A finalidade da citada lei é a de facilitar e possibilitar o acesso a todos à justiça, direito de todos os cidadãos. Porém, essa mesma lei estabeleceu limites, restringindo sua concessão, tanto que o juiz poderá de ofício indeferir o benefício ou revogá-lo a qualquer tempo desde que munido de elementos suficientes. A propósito: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica; se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ, RT 686/185). E ainda: "Havendo dúvida da veracidade das declarações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (STJ, REsp nº 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). Por tais razões, determino que a autora comprove, no prazo de 05 dias, a condição de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício. -Adv. JONAS BORGES-

120. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1184/

2008-ANTONIO AMARO DA SILVA x D&F CONSTRUÇÃO LTDA- A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. Apesar de ter efetuado o regular recolhimento da taxa do FUNREJUS e custas do Distribuidor, o autor apresentou declaração de hipossuficiência econômica para respaldar o posterior pedido de assistência judiciária gratuita em relação apenas às custas processuais, mas comparece em juízo com advogado de sua livre escolha, com domicílio profissional em outra unidade da federação, o que pressupõe prévio ajuste de honorários, até porque a declaração de fls. 25 nada fala a respeito. Conforme se vê da inicial e dos contratos e recibos de fls. 27/44, o autor contratou a construção de uma casa pelo valor de R\$ 27.800,00 em 01/10/2007, efetuou o pagamento de R\$ 26.948,00 e diz que desembolsou o valor excedente de R\$ 3.000,00 em materiais. Dos recibos de fls. 37/44, observa-se que no mês de novembro de 2007 efetuou pagamentos nos valores de R\$ 5.560,00, R\$ 100,00 e R\$ 5.500,00, em dezembro de 2007 nos valores de R\$ 1.000,00 e R\$ 8.500,00, em janeiro de 2008 nos valores de R\$ 2.340,00 e R\$ 660,00 e em fevereiro de 2008 no valor de R\$ 3.300,00. O volume dos pagamentos materializa situação econômica que se afigura absolutamente incompatível com a de quem se afirma pobre na acepção jurídica do termo, porque tem plenas condições de suportar gastos mensais superiores a R\$ 10.000,00. As serventias cíveis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido. Por consequência, indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

121. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1185/2008-UNIMED RONDONÓPOLIS COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA x NOBERTO LUIZ SARTORI- Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até seu julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). Certifique-se nos autos principais. Sobre a exceção de incompetência, manifeste-se o excopto, no prazo de dez (10) dias. Depois, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. -Advs. PAULO SÉRGIO CIRILO, HANELORE MORBIS OZORIO e WILLIAM OZORIO-. ap. 10/10/08

122. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-758/0-BANCO ITAUCARD S/A x LENICE APARECIDA ANJOS SILVA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-

123. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-759/0-ELIETE MENDES RODRIGUES x BANCO SAFRA S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 196,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

124. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-760/0-LUIZ ANTONIO DA CRUZ x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA e RENATA BARTH RADAELLI-

125. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-761/0-BANCO PANAMERICANO S/A x HIGOR MAURICIO CORDEIRO-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 269,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-762/0-A W FOMENTO MERCANTIL LTDA x ULTRA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DJO-NATHAM DEBUS-

127. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-763/0-BANCO ITAÚ S/A x DONIZETE APARECIDO SZLACHTA e outro-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA-

128. COBRANÇA (SUMÁRIA)-764/0-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x LE BLANK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 448,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ADRIANO HENRIQUE GOHR-

129. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-765/0-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x TECLAR COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. FERNANDO SCHLIEPER-

130. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-766/0-SUZANA SIMIONI BAGGIO x BV FINANCEIRA S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RICARDO MENON ESPERIDIÃO-

131. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-767/0-ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA x JORNAL TRIBUNA DO PARANÁ e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 177/2008 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0003	001417/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000176/2007
	0047	000944/2007
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0058	000289/2008
ADRIANA E CORREA	0002	001161/1995
ADRIANA E PISA GRUDZIEN	0028	001109/2005
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0003	001417/1997
ALBERTO SILVA GOMES	0005	000226/1999
ALECIO DORIGAN	0017	000966/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000669/2005
	0056	001790/2007
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0044	000256/2007
ALOYSIO ROA	0008	000951/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0002	001161/1995
ANA MARIA TERESA DE ANDRA	0022	000732/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0113	001033/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0033	000453/2006
ANDRE GUILHERME ZAIA	0061	000566/2008
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0026	001047/2005
ANDRE RICARDO TUBIANA	0029	001234/2005
ANGELITA ACOSTA	0021	000669/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000234/2003
ARIVALDIR GASPAS	0039	001470/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0023	000867/2005
ASSIS CORREA	0002	001161/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0009	000959/2002
BERNARDO RUCKER	0046	000781/2007
BRSILIO VICENTE DE CASTR	0032	000389/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0068	001078/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0029	001234/2005
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0004	001333/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0020	000069/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0022	000732/2005
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0047	000944/2007
CAROLINA PIMENTEL	0044	000256/2007
CHARLES ERVIN DREHMER	0010	001261/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0025	001020/2005
CLAIRE LOTTICI	0014	001333/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0029	001234/2005
CLEA MARA LUVIZOTTO	0032	000389/2006
CLEBER GIOVANI PIANCENTIN	0022	000732/2005
CLELIA MARIA BETTEGA	0017	000966/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0018	001053/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	001161/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0001	000312/1995
DANIEL BARRETO GELBECKE	0060	000457/2008
DANIEL HACHEM	0040	000031/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0065	000693/2008
DIONISIO OLICSHEVIS	0003	001417/1997
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0001	000312/1995
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	0002	001161/1995
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0065	000693/2008
EGLACY PAULINO KOTO	0006	001062/2001
ELAINE MARIA SANTOS SILVA	0053	001559/2007
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0004	000776/1998
ERELMO ZAGLO	0019	001180/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0045	000417/2007
	0048	000956/2007
	0056	001790/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0009	000959/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	001062/2001
	0041	000105/2007
FABIANO DA ROSA	0028	001109/2005
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0013	001033/2003
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0020	000069/2005

FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0033	000453/2006
FABRICIO KAVA	0041	000105/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0032	000389/2006
FERNANDO LUIZ MEDEIROS JU	0007	000620/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0050	001161/2007
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0018	001053/2004
FLAVIO WARUMLY LINS	0036	000965/2006
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0016	000891/2004
GEISON MELZER CHINCOSKI	0067	001035/2008
GERALDO UMBELINO NETO	0024	000995/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0034	000893/2006
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0012	000663/2003
GILBERTO MARCHIORO	0011	000234/2003
GILSON GOULART JUNIOR	0002	001161/1995
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0042	000176/2007
	0051	001537/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0059	000361/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0054	001645/2007
	0066	000829/2008
	0025	001020/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0006	001062/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0010	001261/2002
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0030	000179/2006
IDELANIR ERNESTI	0024	000995/2005
IDERALDO JOSE APPI	0026	001047/2005
IVAN LINZMEYER SANTOS	0046	000781/2007
IVAN PAROLIN FILHO	0014	001333/2003
IVAN RIBAS	0009	000959/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0034	000893/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0013	001033/2003
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0066	001062/2008
JANAINA GIOZZA	0054	001645/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0009	000959/2002
JEFFERSON MARCOS BIAGINI	0001	000312/1995
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0048	000956/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0019	001180/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000295/2006

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000389/2006
JOSE FERNANDO WISTUBA	0013	001033/2003
JULIANE TOLEDO ROSSA	0041	000105/2007
JULIANE ZANCANARO	0060	000457/2008
JULIANO CAMPELO PRESTES	0026	001047/1995
JULIANO VALENTE	0049	001151/2007
	0057	001809/2007
	0006	001062/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0015	000069/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0048	000956/2007
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0038	001311/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000959/2002
KARINE KLOSTER	0046	000781/2007
KELLY CRISTINA WORM	0023	000867/2005
KLAUS SCHNITZLER	0061	000566/2008
LEALIS REGINA LOBO IENSEN	0012	000663/2003
LUCIA HELENA STALL	0004	000776/1998
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0023	000867/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0055	001653/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0017	000966/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	000995/2005
LUIZ CLAUDIO PACHER	0035	000957/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	000295/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0028	001109/2005
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0005	000226/1999
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0034	000893/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0004	000776/1998
LUIZ MARTINS B. JUNIOR	0052	001543/2007
MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA	0039	001470/2006
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0013	001033/2003
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0060	000457/2008
MARCOS GRABOSKI	0029	001234/2005
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0057	001809/2007
MARIA DE FATIMA S CESCON	0049	001151/2007
MARIA GOMES SAMPAIO	0062	000659/2008
MARILZA MATIOSKI	0012	000663/2003
MARIO ROGERIO DIAS	0004	000776/1998
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0053	001559/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0037	000994/2006
MIGUEL LUIZ CONTE	0010	001261/2002
MILTON RICARDO E SILVA	0033	000453/2006
MITSUYO FUGIMOTO STONO	0008	000951/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0043	000244/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0037	000994/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0037	000994/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0005	000226/1999
OZIREAS FRANCISCO SCHIAVON	0008	000951/2002
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0027	001093/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0050	001161/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0045	000417/2007
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0007	000620/2002
PAULO ROBERTO GOMES	0063	000660/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0026	001047/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO	0044	000256/2007
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0034	000893/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0059	000361/2008
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0049	001151/2007
	0057	001809/2007
	0006	001062/2001
	0069	001079/2008
	0059	000361/2008
	0034	000893/2006
	0034	000893/2006
	0009	000959/2002
	0058	000289/2008

ROGERIO GONCALVES THOME	0008	000951/2002
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0004	000776/1998
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0064	000687/2008
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0002	001161/1995
RONNI FRATTI	0014	001333/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0018	001053/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0068	001078/2008
SAMIR THOME	0008	000951/2002
SAULO BONAT DE MELLO	0007	000620/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0010	001261/2002
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0005	000226/1999
SERGIO TAJES GOMES	0007	000620/2002
SILMARA VOLOSCHEN KRUDEK	0053	001559/2007
SUZANA SCHWANSEE MOLLI	0022	000732/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0020	000069/2005
TOBIAS DE MACEDO	0046	000781/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0021	000669/2005
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0006	001062/2001
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0025	001020/2005
VILSON STALL	0012	000663/2003
VITOR CESAR BONVINO	0015	000069/2004
VITORIO KARAN	0052	001543/2007
WALTER JOSE DE FONTES	0035	000957/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0023	000867/2005

1. USUCAPIAO-312/1995-ROMARIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR e outro x DEORSE S/A- Defiro o pedido formulado às fls. 419 e determino que se expeça ao Juízo da Comarca de Marilândia do Sul nova precatória para citação de Vitorio Pilotti, observando-se o endereço informado pelo autor. Determino, outrossim, que se junte o petição que se encontra na contra-capa destes autos (protocolizada pelo autor em data de 20 de maio de 2008). No mais, guarde-se o retorno das deprecaturas. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatória. Intime-se.-Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e JOAO BATISTA DOS ANJOS-
--

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1161/1995-ESPOLIO DE MARIO PIEKARSKI e outros x ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI- Intime-se a parte autora ora que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o requerimento de fls.605/606. No mais, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls.590/591. Intimem-se. -Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE, ROMERO SANTOS LIMA JR., ADRIANA E CORREA, ASSIS CORREA e GILSON GOULART JUNIOR-

3. INDENIZACAO-1417/1997-WITOLD TADEU MIKOSZEWSKI x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e DIONISIO OLICSHEVIS-

4. INDENIZACAO-776/1998-LEONIDES BOENO e outros x SONIA APARECIDA GUSSO-Diga a exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI, LUIS ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, LUIZ MARTINS B. JUNIOR, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e MARIO ROGERIO DIAS-

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-226/1999-RODRIGO CORREA DE BARROS e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre o requerimento de fls.800. Intimem-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL LIN, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1062/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO ANA CAROLINA x ROSALINA DE OLIVEIRA-Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos tributos, expeça-se carta de arrematação conforme requerido às fls.428-429, constando expressamente o cancelamento do R\$ e AV5. Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, EGLACY PAULINO KOTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RAFAEL TADEU MACHADO-

7. INDENIZACAO-620/2002-DAYSE TEREZINHA DE OLIVEIRA x GENINHO THOME- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$448,15 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, SERGIO TAJES GOMES, FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-

8. PRESTACAO DE CONTAS-951/2002-LUCIANO CARLOS CAMPOS x EDISON LUIZ MACHADO DA

as fls.320. Intime-se. -Advs. AURACYRAZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1261/2002-MUNIR GUERIOS x LUIZ FIOR-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

11. SUMÁRIA DE COBRANÇA-234/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x SIRLENE BEZERRA CORDEIRO NICOLAU-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$46,20 (a Escritania). Intimem-se -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e GILBERTO MARCHIORO-

12. SUMÁRIA DE COBRANÇA-663/2003-CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x GERSON GUIMARAES ALBUQUERQUE- Defiro o requerimento de fls.162. Decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, VILSON STALL, LUCIA HELENA STALL e GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI-

13. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1033/2003-RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA x CP NEGOCIOS IMOBILIARIOS- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado as fls.861. Intimem-se. -Advs. JOSE FERNANDO WISTUBA, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

14. DESPEJO-1333/2003-TERESA EDITE STUMPF x NOELI SALETE STUMPF- 1. Determino a intimação pessoal do autor, por mandado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. IVAN RIBAS, RONNI FRATTI e CLAIRE LOTTICI-

15. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-69/2004-BANCO DIBENS S/A x JOSE RIBEIRO LEAL- Defiro o requerimento de fls.116. Decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

16. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-891/2004-SERVOAADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x BRASIL PINHEIRO MACHADO NETO- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.90. Intime-se. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

17. DEPOSITO-966/2004-ARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x REINALDO ANDERSON FELIZARDO JUVENCIO- 1. Tendo sido intimado para o cumprimento da determinação de fls. 54 e 57, o executado manteve-se silente. Igualmente, não quitou o débito e nem ofereceu embargos, de modo que a execução deve seguir seu curso normal. 2. Assim, intime-se o exequente para que indique os bens que pretende ver penhorados para a quitação da dívida. 3. Em seguida, diga a parte contrária, em cinco dias, e, no caso de haver discordância, indique outros bens os quais possa recair a constrição judicial e proceda-se a conclusão para apreciação do pedido, nos termos do art. 656, CPC. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA BETTEGA e ALECIO DORIGAN-

18. DEPOSITO-1053/2004-BANCO FINASA S/A x MARCOS LUIS DOS SANTOS- Defiro o requerimento de fls.94. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ-

19. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1180/2004-(apenso aos autos 651/2004)-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANI PEREIRA- Sobre a certidão de fls.172, manifestem-se as partes, visto que nao consta nenhum depósito vinculado a estes autos. Apos, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ENELMO ZAGO-

20. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-69/2005-(apenso aos autos 211/2005)-CARREFOUR COM E INDUSTRIA S/A x MRV COM DE TECIDO LTDA- Oficie-se, conforme requerido as fls.94. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se.-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA POLATTI CORDEIRO-

21. INDENIZACAO-669/2005-ORLEY ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação (fls. 124/135) em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intimem-se. -Advs. ANGELITA ACOSTA, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

22. MONITORIA-732/2005-SISTEMA DAIDELLEIN DO BRASIL CLUBE NAC SERV LAZER x LUZAMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTAD e outros- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 190/196, no duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intime-se. -Advs. SUZANA SCHWANSEE MOLLI, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA e CLEBER GIOVANI PIANCENTINI-

23. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-867/2005-ROBERTO CARDOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO- Sobre o laudo pericial juntado as fls.226/260, manifestem-se as partes. Defiro o requerimento de fls.226. Determino que se expeça alvará para levantamento do valor depositado as fls.224, referente a 2ª parcela dos honorários periciais. Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

24. SUMÁRIA DE COBRANÇA-995/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PAUL x GERONALDO MARTELLO FOSS e outro- Concedo a parte autora vista dos autos pelo prazo de cinco dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, GERALDO UMBELINO NETO e LUIZ CLAUDIO PACHER-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1020/2005-TUBOS PONTA GROSSA LTDA x DALTRÊ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. A fim de evitar decisões conflitantes, com relação ao requerimento de fls.365 para a expedição de alvará para levantamento do valor de R\$ 912,64 (novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) referente à verba alimentícia de Ana Cristina da Silva Barbosa, reporto-me à determinação de fls. 325-327, com o que determino o desbloqueio de referido valor para se que possibilite o levantamento. 2. Em que pese flagrante discordância entre a relação de funcionários e seus respectivos salários de fls. 293-307 e 335-346, tendo em vista a cópia autenticada as carteiras de trabalho e tendo sido defiro o desbloqueio e levantamento da totalidade do valor bloqueado, não há mais o que se discutir com relação a este assunto nos presentes autos. 3. Outrossim, descahe expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao INSS, pois estando a empresa executada com dívidas ou irregularidades junto a estes órgãos, eles cabe cabe o direito de aplicar as sanções cabíveis. 4. Por fim, intime-se a executada, na pessoa de seus procuradores sobre a penhora realizada, cientificando-os do prazo para opor embargos. Intime-se. -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e CICERO BRAZ PORTUGAL-

26. DECLARATORIA-1047/2005-CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA x ROTTA'S A DIRECAO DA MODA- 1. Tendo em vista que a executada não comprovou nos autos o pagamento do valor devido, conforme a certidão de fls. 51, deve incidir a multa de 10%, prevista na parte final do "caput" do artigo 475-J, do CPC. 2. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput § 1º, do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e IVAN LINZMEYER SANTOS-

27. INDENIZACAO-1093/2005-GABRIELLA M. RODRIGUES ALVES x BELWAN BERTOLUCI JUNIOR- 1. Considerando que o requerente, devidamente intimado a dar prosseguimento ao feito, deixou de fazê-lo, encontrando-se os autos paralisados por mais de trinta dias, conforme certidão de fls. 77, julgo extinto o presente processo, um julgamento do mérito, o que faço com esteio no art.267, III e §1º do Código de Processo Civil. 2. Lancem-se as baixas, inclusive ria distribuição; façam-se as anotações e comunicações necessárias. 3. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e FUNREJUS. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

28. INDENIZACAO-1109/2005-DANIEL AUGUSTO HEY BINSFELD x ESTACIONAMENTO PLATINUM PARK I- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.112. Intime-se. -Advs. ADRIANA E PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-

29. INDENIZACAO-1234/2005-RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA e outro x BBS REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A- Sobre a contestação e documentos de fls.465/475, manifeste-se a parte autora, em dez dias. Renove-se a intimação do item 2 de fls.462, no que tange a substituição processual de Paulino Andreolli. Intimem-se. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS-

TRO e ANDRE RICARDO TUBIANA-

30. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-179/2006-FUNDO INVEST DIREIT CREDIT PAD AMÉRICA MULTICART x UBIRARJARA ROBERTO DODRIGUES-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

31. SUMÁRIA-295/2006-JOAO SCHIMMERKI DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se as partes sobre os esclarecimentos prestados as fls.231/236, pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

32. SUMÁRIA DE COBRANÇA-389/2006-CLEA MARA LUVIZOTTO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a parte devedora, conforme requerido às fls. 380, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO-

33. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-453/2006-AIRTON LUIZ COLLE x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Em face dos requerimentos de fls.278 e 280/281, determino a remessa dos autos ao Contador. Manifeste-se as partes sobre a manifestação do Contador as fls.285/286. Intime-se. -Advs. MILTON RICARDO E SILVA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

34. INDENIZACAO-893/2006-NEWTON MOACIR DAMIAO x ORLANDO BERTOLDI E CIA LTDA e outro- Defiro o requerimento de juntada formulado as fls.4+26. Concedo, pelo prazo de cinco dias, vistas dos autos ao autor, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Anote-se o item c da petição de fls.426. Face o retorno das cartas negativas, em cinco dias, indique o atual endereço de , MARIA ANGELICA LOPES DA SILVA, AMELIA DOLPOSOS BERTOTTI, ALEXANDRE ANTONIO FORNASARI, Intimem-se. -Advs. RENATO COSTA LUZ P HORA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

35. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-957/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DESTINY TAXI AEREO LTDA- Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de DESTINY TAXI AEREO, ambos devidamente qualificados na inicial. O autor, em petição de fls. 111, requer o julgamento antecipado da lide, sob o argumento de que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pela parte ré. Contados e preparados, voltaram os autos conclusos para sentença. Primeiramente, cumpre destacar que, analisando o contido nos presentes autos, verifiquei que a parte ré apresentou contestação às fls. 15/30, quando os autos ainda tramitavam perante o Juízo de Almirante Tamandaré. Considerando que o reconhecimento da Incompetência relativa daquele Juízo (fls. 59), os atos lá praticados podem, e devem, ser convalidados por este Juízo, em homenagem ao princípio da economia processual. Ante o brevemente exposto, tendo por inaplicável no caso em tela o disposto no artigo 319, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e determino que se intime o autor para que se manifeste sobre a defesa apresentada pela ré. Apos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

36. MEDIDA CAUTELAR-965/2006-GLOBAL TRADE DO BRASIL COMERCIO EMPREENDIMENTOS LT e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de perder o direito a vista fora de cartorio e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. FLAVIO WARUMLY LINS-

37. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-994/2006-JEFFERSON BUENO DE CASTRO x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Vistos e etc...Pelo exposto, uma vez que cabe ao autor o pagamento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, se mantem a proposta de honorários (fls.261), cientificando-lhe, entretanto, de que o recebimento ocorrerá ao final da demanda pela parte vencida, em face de os autores gozarem dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Em aceitando o encargo, intimem-se as partes paa apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em 5 dias. Fio o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

38. DEPOSITO-1311/2006-BANCO ITAU S/A x EDSON BATISTA BELO- O feito comporta julgamento antecipado, na forma que dispõe o artigo 330, inciso II, do CPC. Contados e preparados, voltem os autos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias,

deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (a Escritania). Intimem-se -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

39. INVENTÁRIO-1470/2006-ALESSANDRA RAMOS MENEGALI e outros x ESPOLIO DE ELIZEU MENEGALI- Anote-se o nome do novo prouador constituído. Indefiro o requerimento de fls.72-73 para o levantamento de valores, eis que o mesmo deve ser feito em autos apartados. Intimem-se. -Advs. ARIVALDIR GASPAS e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

40. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-31/2007-BANCO BRADESCO S/A x ROTILIO ALBERTO ROMITI- Tendo em vista que a parte autora,devidamente intimada às fls. 36, deixou de se manifestar sobre o prosseguimento do feito, conforme certidão de fls.37, julgo extinto a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 267, incisp III e § 1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-105/2007-BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO WOSNY BORBA- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 32/34), nos apensos autos sob nº 977/2007 e, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extintos oembargos à execução. Ainda, julgo extinta a presente execução autuada sob nº 105/2007, com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. Degro o pedido de dispensa do prazo recursal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 977/2007. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Curprra-se, no que for aplicável, o di sto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral do Estado do Paraná. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e JULIANE TOLEDO ROSSA-

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-176/2007-ADRIANA SANTOS DE CAMARGO e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I, do CPC, uma vez que envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam de produção de prova que não a documental já produzida nos autos. O pedido de desistência formulado pela parte autora em relação aos réus Fabiano Ferrari e Fabiana Mariana Ferrari será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para julgamento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escritania). Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

43. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-244/2007-BANCO BRADESCO S/A x MANOEL RODRIGUES DE SOUSA SANTOS- Tendo em vista que as fls.50, 54, 58 e 59 constam endereços do requerido diversos dos constante na petição inicial, indefiro, pois, o requerimento de fls.69. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

44. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-256/2007-MATHER CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA x AUTO POSTO POMPEIA- Defiro o requerimento de fls.425, com o que suspenso o processo pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Advs. CAROLINA PIMENTEL, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e PIRATAN ARAUJO FILHO-

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-417/2007-AGOSTINHO DE FREITAS TELLES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

46. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-781/2007-KLAUS AXTHELM e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. IVAN PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

47. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-944/2007-IGNACIO PRASNIEVSKI e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

48. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-956/2007-NELSON BALDICEIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem para sentença. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA-

49. DESPEJO-1151/2007-GERSON LUIZ SMANHOTTO x SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO S/C LTDA e outros- 1. O feito comporta julgamento antecipado, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando

questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, já produzida, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem os autos para sentença. 3. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARIA DE FATIMA S. CESCO-NETTO, JULIANO VALENTE e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-

50. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1161/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x MAURICIO GONÇALVES DE SOUZA - Despacho de fls.31: Intime-se a parte autora para esclarecer sua pretensão e manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-

51. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1537/2007-MARIA MADALENA MORBIS KRAUSE x CENTAURO SEGURADORAS S/A - Ao contador Judicial. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

52. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1543/2007-PAOLO PORCU e outro x ANA LOREN VIERO-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORNESI e VITORIO KARAN-

53. DESPEJO-1559/2007-CASTELMONTE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x JOSUE TEIXEIRA MARQUES e outros- Determino a expedição de carta precatória, conforme requerido as fls.56. No mais repeto-me ao despacho de fls.23. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatória. Intime-se. -Advs. ELAINE MARIA SANTOS SILVA, MAURICIO PEREIRA DA SILVA e SILMARA VOLOSCHEN KRUEK-

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1645/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCILENE DE ARAUJO- Acolho a emenda à inicial (fls. 36/41). Observe-se e encaminhe-se cópia quando da citação. Trata-se de ação de reintegração de posse de coisa móvel proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de MARCILENE DE ARAUJO, objetivando a reintegração na posse do bem descrito à fl. 02, em sede de liminar. Alega o autor que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de fls. 09/10, e que a parte ré, arrendatária, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida no mês de agosto de 2008, o que justifica o pedido de reintegração de posse decorrente do esbulho possessório, verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e da não devolução do bem. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que a requerida não paga as prestações assumidas e recusa-se a restituir a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, a tentativa de acordo acostada aos autos às fls. 20/21, e por se em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito à fl. 02. Expeça-se o competente mandado Cumprido, cite-se como requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

55. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1653/2007-UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x KSPS IND E COM LTDA ME e outro- Oficie-se, conforme requerido as fls.96. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofícios. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

56. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1790/2007-MARIO RICCIARDI e outros x BANCO SAFRA S/A-Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57. MEDIDA CAUTELAR-1809/2007-(apenso aos autos 1151/2007)-GERSON LUIZ SMANHOTTO x SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO S/C LTDA e outros- Contados e preparados, voltem os autos para apreciação dos requerimentos de fls.80/81 e 84. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARIA DE FATIMA S CESCONETTO, JULIANO VALENTE e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-

58. REPARACAO DE DANOS-289/2008-ALEXANDRE COSTA ARAUJO x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e ADRIA-

NA DE PAULA EDUARDO-

59. ORD OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-361/2008-LUIZA DINIZ DE SOUSA e outros x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- 1. Considerando que a parte autora manifestou seu interesse em realização de acordo (fls. 212), designo a audiência conciliatória prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 20/10/2008 as 14h00min. Intimem-se. -Advs. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO, GLAUCO JOSE RODRIGUES e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-

60. REPARACAO DE DANOS-457/2008-JOAO BATISTA DA SILVA e outro x TAM-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI e JULIANE ZANCANARO-

61. INDENIZACAO-566/2008-ALCINA PADILHA NUNES x OLDEMAR MARTIN ESCORSIN-Face a contestação ofertada e documentos as fls.55/150, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA e LEALIS REGINA LOBO IENSEN-

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-659/2008-TEREZA CLEIDE BARROS x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Defiro a juntada dos documentos as fls.66/89. No mais, aguarde-se a realização da audiência, designada as fls.62/63. (audiência para dia 29/09/2008 as 10h00min). Intime-se. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

63. SUMÁRIA DE COBRANÇA-660/2008-MARIA TEREZA FREIRE RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Acolho a emenda a petição inicial de fls.59-60. 2. Postulam os autores o benefício da gratuidade da Justiça sob a justificativa de que não poderiam arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e sua família. 3. A exposição fática da exordial não sinaliza para uma pessoa que se encontra no estado de necessitado na acepção jurídica da palavra para se ver beneficiada pela gratuidade da Justiça. 4. Assim, tendo em conta que não há nos autos qualquer documento que comprove a insuficiência de recursos dos autores para o custeio das despesas processuais e do pagamento de honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 5. A propósito: (...). 6. Preparadas e devidamente pagas as custas A iniciais, voltem os autos conclusos. , 7. Considerando o valor atribuído à causa, promovam os autores emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de adaptá-la ao rito sumário, em observância às disposições dos artigos 275 e 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. 8. Por se tratar de ação condenatória, atente-se ao disposto no artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto ao valor da causa. INtime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

64. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-687/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO SANTOS MATTEI- Indefiro o requerimento de bloqueio do veículo, vez que nao se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe a parte interessada levar ao conhecimento do Detran 6 existência da alienação fiduciária. Expeça-se ofício ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente ação. No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

65. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-693/2008-BANCO FINASA S/A x CELSO VAGNER GAERTNER- Contados e preparados, voltem os autos para apreciação do requerimento de fls.23. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-829/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ADENILSON CAMPOLIN- Vistos e etc...Devera a parte autora ser intimada para que, no prazo de dez dias, regularize a peça inicial, sob pena de indeferimento (art.284 do CPC), juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição em mora do devedor ou documento assinado pelo devedor em que conste o endereço indicado na inicial. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

67. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1035/2008-CARLOS ALVES DE MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 16, constatei que o patrono do autor não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Face à imprescindibilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83), intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. Outrossim, considerando o valor atribuído à causa,

devera o autor no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para o fim de adaptá-la ao rito sumário, em observância às disposições dos artigos 275 e 276 do CPC. Apps, voltem conclusos. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1078/2008-BANCO ITAULEASING S/A x NOELLI LUCIA BRUN-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

69. RESSARCIMENTO-1079/2008-COND EDIF MAURICIO CAILLET x MARIA DE LOURDES SOARES DOS REIS e outros-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD-

12ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 138/2008**

1. ORDINARIA - 10485/1990 - ESPOLIO DE VALDIR NIEHUES x GILBERTO MEROLLI e outros - I. Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador do réu (fl. 553), pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA.

2. ORDINARIA - 11671/1991 - BANCO BANDEIRANTES S/A x RENATO CAETANO RISSETTI - I. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela procuradora do autor (f. 254) pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e RAFAELA E. L. CHAVES.

3. BUSCA E APREENSAO - 16890/1996 - BANCO ITAÚ S/A x BAZIEWICZ x BAZIEWICZ LTDA - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OJURASZER, MARCO AURELIO BATISTA DAS MATOS, MARCIA PEREIRA REIS, PAULO SERGIO IVANOSKI, DANIEL HACHEM e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

4. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 17062/1997 - CENTRO DE ESTUDOS E EDITORA ESSENCIA LTDA x MARCOS NAUFFAL DE ALMEIDA - Diga a parte credora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. ARLETE ANA BELNIAK SARTORI, CLOVIS TEIXEIRA, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, PAULO SERGIO S.CACHOEIRA e MARCELO KINTZEL GRACIANO.

5. ORDINARIA DE COBRANÇA - 20381/1999 - CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MIGUEL ANGEL ARRECHEA - I. Ante o contido na petição de f. 617305, intime-se a exequente para efetuar o pagamento referente à segunda parcela dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 48 horas, a fim de que o laudo possa vir aos autos. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e JOSE ROBERTO SPI-NA.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 20872/1999 - PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x EVERSON JOSE MARQUES DA SILVA - Intime-se o subscritor de fl. 82, para que faça a adequação do seu pedido ao disposto no art. 475-J, do CPC. II. Intime-se. Advs. THAIS PORTUGAL, ALFREDO LUIZ KUGELMAS e LARISSA LEMANSKI DE PAIVA.

7. SUSTACAO DE PROTESTO - 23284/2001 - MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x TECTRATOR COM.DE PEÇAS P/TRATORES LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, PRISCILLA BABRIERO PIMENTEL, KELLY CHRISTINA FERNANDES e MAURICIO HOLZKAMP.

8. INVENTÁRIO - 23381/2001 - IVANI APARECIDA GOMES DA SILVA x ESPOLIO DE LEONINDO RIGO - Sobre o parecer da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 203, manifestem-se os interessados. Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

9. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 23416/2001 - MARLON GUALBERTO DA SILVA e outro x BANESTADO S/A CRED.ÍMBO - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

10. ORDINARIA - 23524/2001 - MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x TECTRATOR COM.DE PEÇAS P/TRATORES

LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. PRISCILLA BABRIERO PIMENTEL, CRISTINA MILANI M. ANDRADE e MAURICIO HOLZKAMP.

11. MONITORIA - 23897/2002 - SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO NICHELE - Depreque-se a avaliação e demais atos expropriatórios, conforme requerido à fl. 104.-.-.-. Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta precatória. Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWICK, CLAUDIO XAVIER PETRYK e JOAO CANDIDO MICHALSKI.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 23963/2002 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x RENE ALVES DA ROCHA - I. Defiro o pedido de vista dos autos ao procurador da União (fl. 180), pelo prazo de trinta dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Advs. CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA.

13. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25431/2003 - CARLOS ALBERTO PONCE RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Ante o contido na petição de f. 401/402, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MOYSES GRINBERG, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 25717/2003 - COND.CONJ.RES.MALIBU II x EDSON LUIZ ZANETTI - I. Ante o contido na certidão de fl. 198-verso, o executado não foi devidamente intimado da penhora realizada, razão pela qual deverá o exequente indicar o endereço para intimação pessoal do devedor Edson Luiz Zanetti. III. Intime-se. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

15. MONITORIA - 25993/2003 - A.R.PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA x RADIO E TELEVISAO OM LTDA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 33,60 Advs. MARIA CRISTINA BERNARDO DE LAET, FABIA CAETANO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e IRAE CRISTINA HOLETZ.

16. INDENIZACAO - 26199/2003 - JANDIRA BUENO DE PAULA x SANDRA M.PIANOWSKI e outros - Ciência as partes do contido na petição do Sr. Perito de fls. 802. Advs. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, LUCINEIDE M.ALMEIDA ALBUQUERQUE, ELAINE SILVA, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, GLADIMIR ADRIANI POLETO, FABIO JOSE POSSA-MAI e AIRTON PEASSON.

17. BUSCA E APREENSAO - 26642/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO DOS SANTOS - Defiro o requerimento de fl. 151. Ao arquivo provisório. Advs. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ANDREZZA MARIA BELTONI.

18. SUMARIA DE COBRANÇA - 26948/2004 - COND.ED.VICTORIA PLACE x MARCIO ANSBACH ZANETTI - I. Prefacialmente deve ser esclarecido se a Caixa Econômica Federal adjudicou o imóvel pelo valor do seu crédito ou se ofertou lance em hasta pública. Deve ser esclarecido se o condomínio foi notificado da realização da hasta e se protestou pela preferência uma vez que a penhora já estava registrada na matrícula do imóvel, conforme certidão de fl. 212 (R-5-36.229). II. Tais esclarecimentos serão prestados por ambos os litigantes para verificar se é caso de deslocar a competência ou prosseguir o feito contra o executado remetendo as partes para discussão quanto a validade da adjudicação. III. Tratando-se de prazo comum de 10 dias aguarde-se em cartório a manifestação do condomínio de Caixa Econômica Federal. Advs. KARINA S DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, EDGAR LUIZ DIAS, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e EDGAR LUIZ DIAS.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27366/2004 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA x FABIO ANTONIO VICENTINI e outro - I. Prefacialmente, intime-se o subscritor para assinar a petição de fl. 130. II. Intime-se. Advs. JORGE ANDRE ORTLON.-

20. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 28511/2005 - AGROTAMA COM.DE PROD.AGROPEC.LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - I. Ante o contido na petição de f. 305, intime-se a parte autora para pagamento dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 48 horas, a fim de que o laudo possa vir aos autos. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e MARCELO LUIZ DREHER.

21. INVENTÁRIO - 29859/2006 - JOSE AFONSO FERREIRA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE TEREZA DOS ANJOS FERREIRA - O feito já foi julgado por sentença (f. 58), de modo que inviável a ratificação pretendida às fl. 65. Deve a parte cumprir o despacho de f. 66. Int. Adv. CLAUDIO DE FRAGA.

22. COBRANCA (SUM) - 29918/2006 - COND.ED.MAGNOLIA x BARBARA LIA SOARES - conclusão da decisão de fls. 198... I. Ciente da interposição (fls. 188

a 197), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 179 a 181) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. IDERALDO JOSE APPI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS, MARCIO DE MATTOS GONÇALVES e LEONARDO JORGE RODRIGUES.

23. COBRANCA (SUM) - 30001/2006 - ED.VILLA LOBOS x MAGDA HELENA DALCOL - conclusão da sentença de fls. 91...II. Homologo a desistência de f. 86 e julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença. Levante-se a penhora de f. 88. Custas pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FLAVIANO C.PUCCI DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

24. ORDINARIA - 30888/2006 - BERNARDO BARBOSA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Sobre os documentos juntados às fls. 82/85, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JONAS BORGES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

25. BUSCA E APREENSAO - 30908/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIZA STIVAL e outro - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31258/2007 - BANCO BRADESCO S/A x MW DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA e outro - conclusão da decisão de fls. 90... I. Procede-se, sem efeitos suspensivos, a exceção de pré-executividade, intimando-se o excepto para, querendo, ofertar impugnar no prazo de dez dias... II. Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM, CLARISSA SANTOS FARAH e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH.

27. COBRANCA (ORD) - 31295/2007 - LUIZ PEREIRA MACHADO e outro x ITAU SEGUROS S/A - conclusão da sentença de fls. 145... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 61. Publique-se. Registre-se Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 31369/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DRUMOND DE ANDRADE x RAUL HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI.

29. COBRANCA (SUM) - 31497/2007 - ED.EDI RACHED x ANGELINA C.ROMÃO MATTAR MATISKEI e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. JEFFERSON WEBER, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.

30. COBRANCA (ORD) - 31899/2007 - JOSÉ DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Sobre o fax da Seguradora Líder de fls. 81/85, manifestem-se as partes. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

31. BUSCA E APREENSAO - 32018/2007 - BANCO BMG S/A x CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO SCHUH - I. Prefacilmente, ante o contido na certidão de fl. 113, manifeste-se a parte autora. II. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RUBEN MADINI.

32. COBRANCA (ORD) - 32165/2007 - JOEL DE JESUS SOUZA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que pretendam produzir, justificando sua finalidade. Intime-se. Diligencie-se. Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

33. COBRANCA (SUM) - 32221/2007 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PORTICO COMB. E SERV.AUTOMOTIVOS LTDA - I. Ante o contido na petição de fl. 117, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e ANDRE FATUCH NETO.

34. ALIENACAO JUDICIAL - 32364/2007 - DILBA MAITO e outro x DENISE MARIA DE OLIVEIRA MAITO e outros - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Sr.

Avaliador: R\$ 452,00. Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO ELUIZ REBELLO, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, LUIZ LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELISNIKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 32501/2007 - ALEXANDRE BUNIOVSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

36. ORDINARIA - 32557/2007 - JEAN PIERRE CLAUDINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Sobre os documentos juntados às fls. 168/169, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JURACY ROSA GOVINHO e SIMONE SIMOES PESSOA.

37. SUSTACAO DE PROTESTO - 32625/2007 - VIDO UNA CO. VAREJISTA DE ART. DE VESTUÁRIO LTDA x ÁLAMO - ADM.E PART.LTDA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 8,40.- Adv. EDGAR LENZI.

38. SUMARIA - 32628/2007 - PEDRO BREDA x B.V.FINANCEIRA S/A - I. Ante o contido na petição de fls. 120/121, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

39. COBRANCA (SUM) - 32976/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SONIA ZULMIRA x EUZITA SANTOS DA COSTA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 32992/2008 - COND.CONJ.RES. MORADIAS BURITI x FERNANDO JOSÉ VIEIRA - conclusão da decisão de fls. 59... Em face ao exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos. Outrossim, sobre o teor negativo da certidão de fl. 52º, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 33094/2008 - MANOEL DE FREITAS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e PAULO CESAR VOLTOLINI.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 33131/2008 - JOÃO FERNANDO LOPES DA SILVA x BANCO SAFRA S/A - Indeferir o pedido de vista dos autos fora de Cartório, formulado às fl. 78, porque o subscritor não apresentou procuração, conforme certificado na própria petição. Junte-se o A.R. de citação. No mais, guarde-se audiência designada. Int. Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELE CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

43. INTERDICAÇÃO - 33206/2008 - MARIA DO ROCIO YURK VIZINONI e outros x GELARDA YURK - I. Sobre o laudo pericial retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. II. Após, ao Ministério Público. III. Intime-se. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.

44. INDENIZACAO - 33210/2008 - JEAN MAGNO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - I. Ante o depósito de fl. 61, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, ANA PAULA PELLEGRINELLO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

45. DESPEJO - 33272/2008 - ERNESTO PONTONI x PETROALVES COM.DE GLP LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 148,50. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA e DEBORA REGINA FERREIRA.

46. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 33278/2008 - ADILSON ALVES MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Sobre os depósitos de fls. 142/143, manifeste-se o requerido. Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

47. INDENIZACAO - 33344/2008 - FRANCISCA ROSELI POSSATTO e outros x BRASIL VIDA - ASSOC.ATL.BANCO DO BRASIL e outro - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Advs. EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES, FABIANO ASSAD GUIMARÃES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES.

48. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 33438/2008 - DAVID BLOOT COLAIS - FI. x ANDRÉ NISHIDA BORGES e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias (fl. 42). II. Intime-se. Advs. EDISON DE MELLO

SANTOS.

49. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 33463/2008 - WILMAR SAUNER JÚNIOR x BANCO ITAÚ S/A - I. recebo a apelação de f. 91/106 em seu efeito devolutivo, mantida a decisão recorrida, conforme f. 109/110. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Adv. ATILA SAUNER POSSE.

50. ORDINARIA - 33472/2008 - APARECIDO DOMINGOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEG. GERAIS S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, DANILO EMILIO BERNARTT e FLAVIO DIONISIO BERNART.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33663/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ELON MARCOS FERREIRA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

52. DESPEJO - 33691/2008 - MILTON ANTONIO PAROLIN x FUNDAMENTAL - IND. COM.DE CASAS PRÉ-FABRICADAS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO.

53. COBRANCA (ORD) - 33703/2008 - JOSE WILSON CIO-NEK x HSBC SEGUROS BRASIL S/A e outro - I. Ante o depósito de fl. 74, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JR e LUIZ ASSI.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33741/2008 - ADEMIR FREITAS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da decisão de fls. 98... Designada audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2008, às 09h30, ocasião em que será tentada a conciliação. -.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e RAFAELA FILGUEIRA.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 33884/2008 - WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - I. A opção pela exibição liminar dos documentos está inserida no despacho inicial, de modo que poderá a parte ré de pronto exhibi-los ou mesmo entender que não possui obrigação de fazê-lo. II. Pelo exposto, cumpra-se o despacho de fl. 79.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta de citação. Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

56. MONITORIA - 34033/2008 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x SUINO VIVO LTDA - ME - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

57. REINTEGRACAO DE POSSE - 34038/2008 - DIBENS LEASING S/A - ARREND. MERC. x KELLY AKEMI GOMES DE SOUZA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

58. MONITORIA - 34043/2008 - BANCO ITAÚ S/A x LANCHONETE KDA GOSTO LTDA e outro - Intime-se o autor para que apresente o contrato original firmado entre as partes, no prazo de dez dias (CPC, art. 284). Int. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

59. BUSCA E APREENSAO - 34069/2008 - BANCO BRADESCO S/A x MADEBRAL MADEIREIRA BRASIL LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 34070/2008 - BANCO BRADESCO S/A x DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS DROSDA LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 291/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELET DA FONSEC	0076	037006/0000
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0019	026413/0000

ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0061	033875/0000
ADRIANA HELLER RAMOS	0018	025573/0000
AIRTON TERESIO SABOIA BAG	0006	017635/0000
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0065	034565/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0022	026567/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0062	033997/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0028	027340/0000
ALEXANDRE MARTINS	0021	026553/0000
ALINE BORGES LEAL	0074	036657/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0104	043926/0000
AMARILIO H LEAL DE VASCON	0017	025392/0000
AMARILIS VAZ CORTESI	0078	037217/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA	0094	042037/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0100	042964/0000
ANA MARIA LARA BOTTON FAR	0021	026553/0000
ANA PAULA LARA PAGANINI	0025	027025/0000
ANDRE FEOFIOFF	0080	037286/0000
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU	0092	041704/0000
ANDRE MELLO SOUZA	0017	025392/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	026423/0000
ANDREA GOMES	0054	031755/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0037	029335/0000
ANDREIA CRISTINA BATISTA	0051	031306/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0030	027420/0000
ANISIO DOS SANTOS	0045	030330/0000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0080	037286/0000
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	0049	030777/0000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0064	034362/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0113	046418/0000
	0114	044632/0000
	0130	046324/0000
	0153	046474/0000
	0031	027845/0000
	0023	026749/0000
	0030	027420/0000
	0102	043345/0000
	0111	044402/0000
	0137	046402/0000
	0138	046404/0000
	0139	046406/0000
	0140	046408/0000
	0019	026413/0000
	0060	033737/0000
	0018	025573/0000
	0036	029147/0000
	0021	026553/0000
	0099	042881/0000
	0073	035804/0000
	0125	045728/0000
	0023	026749/0000
	0156	046482/0000
	0157	046484/0000
	0010	020917/0000
	0032	027895/0000
	0073	035804/0000
	0084	030683/0000
	0016	025309/0000
	0087	038831/0000
	0093	041942/0000
	0034	028354/0000
	0046	030379/0000
	0010	020917/0000
	0051	031306/0000
	0021	026553/0000
	0050	030969/0000
	0075	036719/0000
	0149	046436/0000
	0017	025392/0000
	0022	026567/0000
	0029	027348/0000
	0085	037720/0000
	0031	027845/0000
	0043	030028/0000
	0056	032184/0000
	0014	022779/0000
	0055	032078/0000
	0082	037535/0000
	0031	027845/0000
	0053	031668/0000
	0002	014457/0000
	0033	027959/0000
	0034	028354/0000
	0036	029147/0000
	0010	020917/0000
	0017	025392/0000
	0015	022949/0000
	0120	044828/0000
	0121	044832/0000
	0009	020363/0000
	0051	031306/0000
	0003	015697/0000
	0091	041269/0000
	0042	029964/0000
	0016	025309/0000
	0077	037155/0000
	0127	046293/0000
	0079	037237/0000
	0010	020917/0000
	0020	026423/0000
	0031	027845/0000
	0039	029581/0000
	0154	046478/0000

ANTONIO CANAN
 ANTONIO CELESTINO TONELOT

ANTONIO SAONETTI

APARECIDO JOSE DA SILVA
 ARCENDINO ANTONIO SOUZA J
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT
 ARNALDO FERREIRA MULLER
 BEATRIZ SANTI
 BLAS GOMM FILHO
 CALISTO FRANCISQUINI
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D
 CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA

CARLOS CAETANO ZARPELLON
 CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
 CARLOS MURILO PAIVA

CARMEN LUCIA VILLACA DE V
 CAROLINE TOSIN JOPPETT
 CARY CESAR MONDINI
 CHRISTIANNE K. W. PANCHEN
 CLAUDIOMAR LEAL
 CLESTON JIMENES CARDOSO
 CLEUZA PERON
 CONCEICAO ANGELICA RAMALH
 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI
 CRISTINA POLLI BITTENCOUR
 DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE
 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T
 DANIEL HACHEM

DANIEL HENNING

DANIELA BRUM DA SILVA
 DANIELLA BUSATO AYUB FATT
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R
 DENISE MARIN
 DENISE ROSAS NUNES
 DIEGO RUBENS GOTTARDI
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL
 DIOGO MATTE AMARO
 EDISON DE MELLO SANTOS
 EDSON LUIZ SARAIVA DOS RE
 EDSON SILVERIO CABRAL
 EDUARDO CASILLO JARDIM
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
 EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA

EDUARDO PEREIRA POLAK
 EDULA WILLE POSNIAK
 ELI HANNEMANN
 ELIO G GUAREZI
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 ELISANDRE MARIA BEIRA
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SA
 EMERSON CARLOS PEDROSO
 EMERSON JOSE DA SILVA
 EMERSON LUIZ VELLO
 EMIDIO BUENO MARQUES
 ENIO ROBERTO MURARA
 ERALDO LACERDA JUNIOR

ERALDO LUIZ KUSTER	0155	046480/0000	KELIAN BORTOLINI LIMA	0159	046492/0000	RODOLFO LINCOLN HEY	0004	016010/0000	OLIVEIRA e JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA-
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0021	026553/0000	KELLEN CRISTINA BOMBATO S	0034	028354/0000	RODRIGO BEVILAQUA	0032	027895/0000	
ESTELA LEAL	0052	031371/0000	LACIR GUARENGHI	0026	027236/0000	RODRIGO CASTOR DE MATOS	0067	034926/0000	6. REINTEGRACAO DE POSSE-17635/0-JOAO GOMES DE
ESTEVAO RUCHINSKI	0080	037286/0000	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0021	026553/0000	RODRIGO NASSER VIDAL	0097	042310/0000	CARVALHO x DAVID YURI STOCO-Manifeste-se sobre a
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0031	027845/0000	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0012	021689/0000	RODRIGO PINTO DE CARVALHO	0098	042776/0000	certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. AIRTON TE-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	015697/0000	LEANDRO CESAR ATAIDES	0017	025392/0000		0102	043345/0000	RESIO SABOIA BAGGIO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGE-
	0017	025392/0000	LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0087	038831/0000	RODRIGO RIONTI AGUIRRE D	0021	026553/0000	BOCK, VICTOR ADAM e GRACIELA I MARINS-
	0050	030969/0000	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0053	031668/0000	RODRIGO ROCKENBACH	0069	035119/0000	
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0096	042084/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0066	034814/0000	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0014	022779/0000	7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-17683/0-PAULO
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0048	030571/0000		0071	035402/0000	ROSEMAR ANGELO MELO	0109	044280/0000	ROBERTO DA SILVA x MARIA ROZI CAMPOS e outro- In-
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0065	034565/0000	LINCO KCZAM	0152	046472/0000		0110	044286/0000	time-se a executada pessoalmente para efetuar o pagamento das
	0165	046970/0000	LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0034	028354/0000		0116	044660/0000	custas processuais.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de
FABIANO DUDA TABORDA	0014	022779/0000	LUCIANA REGINA DOS REIS	0026	027236/0000		0117	044694/0000	Justiça.Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMI-
FABIO GREIN PEREIRA	0112	044561/0000	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0090	040242/0000		0123	045030/0000	RA NABBOUH ABREU e NADIA JEZZINI-
FABIO PERALTA ZUMAS	0064	034362/0000	LUCIANO MICHALXUK	0077	037155/0000		0132	046370/0000	
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0084	037668/0000	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0021	026553/0000		0133	046372/0000	8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-18291/0-BANCO
FABRICIO KAVA	0096	042084/0000	LUIR CESCCHIN	0024	026964/0000		0134	046376/0000	ITAU S/A x IMOBILIARIA CARVALHO LTDA e outros-Ar-
FABRICIO ZILOTTI	0040	029868/0000	LUIS CARLOS BARRETO	0166	047012/0000		0135	046382/0000	quivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Adv. PAU-
	0122	044885/0000	LUIS CARLOS DE SOUZA	0098	042776/0000		0136	046390/0000	LO ROBERTO BARBIERI e SUELY TEREZINHA BLACA-
FATIMA MARIA CARLEIAL CAV	0036	029147/0000	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0050	030969/0000		0141	046418/0000	
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0034	028354/0000	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0063	034253/0000		0142	046420/0000	9. ORDINARIA-20363/0-GULIN ADMINISTRADORA DE
FERNANDA ALTVATER	0094	042037/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	007937/0000		0143	046424/0000	CONSORCIOS S/C LTDA e outro x LUIZ CARLOS SILVA-
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0057	032587/0000	LUIZ CARLOS DA SILVA	0166	047012/0000		0144	046426/0000	Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito.Int.-
	0083	037624/0000	LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0086	037889/0000		0145	046428/0000	Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, RUBENS SUN-
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0001	007937/0000	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0086	037889/0000		0146	046430/0000	DIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0081	037490/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0058	032960/0000		0147	046432/0000	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0043	030028/0000	LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0031	027845/0000		0148	046434/0000	
	0103	043566/0000	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0009	020363/0000		0150	046450/0000	10. MONITORIA-20917/0-BANCO HSBC BAMERINDUS S/
	0115	044639/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0050	030969/0000		0151	046452/0000	A x RAMOS & GERVASONI S/C LTDA e outros-Subam os
	0123	045030/0000	LUIZA HELENA GONÇALVES	0071	035402/0000		0160	046538/0000	autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0010	020917/0000	MABEL FLORIO REAL	0056	032184/0000		0161	046552/0000	homenagens. de estilo.Int. . -Adv. OLIVIO HORACIO RO-
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0081	037490/0000	MARCELLUS AUGUSTO DADAM	0095	042060/0000		0162	046562/0000	DRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, CLES-
FRANK RICHARD FAST	0088	040086/0000	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0078	037217/0000		0163	046584/0000	TON JIMENES CARDOSO, JORGE GOMES ROSA NETO,
FREDERICO FERRAZ LEWIN	0003	015697/0000	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0166	047012/0000		0164	046590/0000	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, EMERSON JOSE DA SIL-
GABRIELLA FREGNI	0080	037286/0000	MARCELO LOPES SALOMAO	0059	033551/0000		0164	046590/0000	VA, MARCOS ELI SOARES DOS REIS e CARLOS CAETA-
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0030	027420/0000	MARCELO NASSIF MALUF	0021	026553/0000	ROSI MARY MARTELLI	0032	027895/0000	NO ZARPELLON DA COSTA-
GENESIO TAVARES	0019	026413/0000	MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0003	015697/0000	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0062	033997/0000	
GILSON GOULART JUNIOR	0070	035273/0000	MARCIA REGINA FERREIRA	0070	035273/0000	RUBENS SUNDIN PEREIRA	0009	020363/0000	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0065	034565/0000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0040	029868/0000	RUI SCUCATO DOS SANTOS	0063	034253/0000	
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0057	032587/0000	MARCIA S BADARO	0026	027236/0000	SAMIRA NABBOUH ABREU	0007	017683/0000	
GIOVANNA PRICE DE MELO	0105	044188/0000	MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0001	007937/0000	SAMUEL IEGER SUSS	0021	026553/0000	
	0106	044250/0000	MARCIO AURELIO SILVERIO	0019	026413/0000	SANDRA MARA HINATA	0020	026423/0000	
	0107	044252/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	029335/0000	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0070	035273/0000	
	0108	044266/0000	MARCIO HOFMEISTER	0004	016010/0000	SILVIA CRISTINA XAVIER	0072	035669/0000	
	0115	044639/0000	MARCO ANTONIO LANGER	0097	042310/0000		0124	045209/0000	11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-21518/0-VERONI-
	0119	044802/0000	MARCOS ELI SOARES DOS REI	0010	020917/0000	SILVIA MARIA FLORES BARBO	0080	037286/0000	CA MICHELANGELI DALA ROSA x JOAO PAULINO LUD-
	0122	044885/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ	0038	029483/0000	SILVIO ESPINDOLA	0027	027276/0000	GERO DA SILVA-Intime-se a parte requerente para promover
	0129	046298/0000	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0031	027845/0000	SIMONE GILMARA DE SOUZA K	0060	033737/0000	o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. JOSE-
	0131	046366/0000	MARGARETH ZANARDINI	0032	027895/0000	SUELY TEREZINHA BLACA	0008	018291/0000	LIA APARECIDA KUCHLER-
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0016	025309/0000	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0101	043216/0000	TANIA ELIZA GARDINI	0059	033551/0000	
GISELE PASSOS TEDESCHI	0015	022949/0000	MARIA DO SOCORRO DANTAS D	0031	027845/0000	TANIA MARA DE MORAIS KRAE	0032	027895/0000	
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0044	030305/0000	MARIO GANDARA	0103	043566/0000	TATIANA KALKO	0057	032857/0000	
GRACIELA I MARINS	0006	017635/0000	MARLUZ ROBERTO SABER	0042	029964/0000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0074	036657/0000	
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0068	035065/0000	MARTA P BONK RIZZO	0089	040176/0000	TATIANE PARZIANELLO	0096	042084/0000	
GUILHERME DE SALLES GONCA	0028	027340/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	0019	026413/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0050	030969/0000	
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0003	015697/0000	MAURILIO MARTINIANO GOMES	0101	043216/0000	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0079	037237/0000	
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0062	033997/0000	MAURILIO VIANA PEREIRA	0037	029335/0000	THAYNA KARIM POZZOBOM	0017	025392/0000	
GUILHERME PEZZI NETO	0044	030305/0000	MAYLIN MAFFINI	0053	031668/0000	VALDECY SCHON	0040	029868/0000	
GUSTAVO ALBERTO VILLELA F	0032	027895/0000	MIEKO ITO	0052	031371/0000	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0014	022779/0000	
GUSTAVO MUSSI MILANI	0044	030305/0000	MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0042	029964/0000		0012	022779/0000	
HENRIQUE DA SILVA LOURO	0064	034362/0000	MILENA MASLOWSKY	0025	027025/0000	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0053	031668/0000	
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0034	028354/0000	MOISES MONTANHER	0070	028354/0000	VANESSA NOGUEIRA C. SILVE	0017	025392/0000	
HEULER DE OLIVEIRA R. GIO	0021	026553/0000	MONICA VITTI	0126	046260/0000	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0041	029939/0000	
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0021	026553/0000	MUNIR ABAGGE	0080	037286/0000	VICTOR ADAM	0006	017635/0000	
HUMBERTO GIOTTO NETO	0013	022488/0000	MURIO CELSO FERRI	0034	028354/0000	VILSON STALL	0091	041269/0000	
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0050	030969/0000		0077	037155/0000	VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0020	026423/0000	
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0077	037155/0000	NADIA JEZZINI	0007	017683/0000	VITORIO KARAN	0003	015697/0000	
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0080	037286/0000		0051	031306/0000	VIVIANE REDONDO MACHADO	0021	026553/0000	
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0059	033551/0000	NEIDE MARIA MARTINS	0077	037155/0000	WAGNER CARDEAL OGANASUKAS	0065	034655/0000	
ITO TARAS	0014	022779/0000	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0100	042964/0000		0076	037006/0000	
IZABELA CRISTINA R.CURI.	0050	030969/0000	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0010	020917/0000	WALDIRENE BUDAL	0035	028439/0000	
JACQUELINE LOBO DA ROSA	0044	030305/0000	OSMAR ANTONIO R. DE VASCO	0034	028354/0000				1. INDENIZAÇÃO-7937/0-ADEMIR JOSE BELSINI e outro x
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0021	026553/0000	PAOLA CRISTINA B BALDASSO	0021	026553/0000				MEDCLIN - CLINICA DAMULHER e DA CRIANCA LTDA-
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0027	027276/0000	PATRICIA CASILLO	0017	025392/0000				Intime-se pessoalmente o requerido para regularizar sua repre-
JOAO ALCI O. PADILHA	0019	026413/0000	PATRICIA CHEMIN	0062	033997/0000				sentação no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. LUIZ CARLOS
JOAO CARLOS DE MACEDO	0118	044711/0000	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0158	046486/0000				DA ROCHA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e MARCIO
JOAO CASILLO	0017	025392/0000	PATRICIA RODRIGUES HEIL	0095	042060/0000				AUGUSTO DE FREITAS-
JOAO FRANCISCO E. P. DE O	0005	017066/0000	PAULA ROBERTA PIRES	0048	030571/0000				
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0032	027895/0000	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0065	034565/0000				
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0058	032960/0000	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0076	037006/0000				
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0128	046296/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0031	027845/0000				
JONAS BORGES	0047	030420/0000	PAULO LEANDRO DIETER	0017	025392/0000				
JORGE GOMES ROSA NETO	0010	020917/0000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0033	027959/0000				
JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV	0005	017066/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	018291/0000				
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0070	035273/0000		0046	030379/0000				
JOSE DO CARMO BADARO	0026	027236/0000		0066	034814/0000				
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0013	022488/0000	PAULO SERGIO GUEDES	0021	026553/0000				
JOSE LUIZ PANCOTTE	0081	037490/0000	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0031	027845/0000				
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0075	036719/0000	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0062	033997/0000				
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0006	017635/0000	PEDRO SCALCO	0017	025392/0000				
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0054	031755/0000	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0094	042037/0000				
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0034	028354/0000	PERICLES ARAUJO G DE OLIV	0034	028354/0000				
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0011</								

cho em atraso por acumulo involuntário de serviço. Int.-AdvS. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, MARCIO AURELIO SILVERIO, GENESIO TAVARES e APARECIDO JOSE DA SILVA-

20. SUMARIA-26423/0-CONDOMINIO RESIDEJARDIM DAS ARAUCARIAS COND.VI x SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA e outro- Manifeste-se o exequente quanto à petição de fls.296/297.Int.-AdvS. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, SANDRA MARA HINATA e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

21. INDENIZAÇÃO-26553/0-VITOR APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros-Digam as partes quanto à resposta dos ofícios.Int.-AdvS. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI, SAMUEL IEGER SUSS, PAOLA CRISTINA B BALDASSO, ERALDO LUIZ KUSTER, PAULO SERGIO GUEDES, VIVIANE REDONDO MACHADO, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, ANA MARIA JARA BOTTON FARIA, MARCELO NASSIF MALUF, ALEXANDRE MARTINS, JULIANO LAGO SEBEN, JEFFERSON RENATO R. ZANETTI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, RENATA REBELO LIMA, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e HEULER DE OLIVEIRA R. GIOVANNETTI-

22. MEDI. CAUTELAR INCIDENTAL-26567/0-EXTRAPISOS PRESTADORA DE SERVICOS e outro x BANCO BRADESCO S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 26.148 - Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int.-AdvS. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO e DANIEL HACHEM-

23. REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26749/0-HELICIO VON BORELL DU VERNAY x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. LTDA-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-AdvS. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

24. DESPEJO-26964/0-DISTRIBUIDORA MENEGHETTI x TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. LUIR CESCHIN-

25. RESCISAO CONTRATUAL-27025/0-IMOBILIARIA ALEXANDRIA SERVIÇOS IMOBILIARIOS x JACSON FRANCO BUZZACHERA- Informe o credor onde se localiza o bem a ser arrematado e se o arresto vai recair sobre os direitos que o executado detém sob tal, veículo.Int.-AdvS. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY-

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-27236/0-ELZIO DE PAULA ZANETTI e outro x MARLY DE LOURDES W. ZARUR-Defiro o pedido de fls.131.A parte interessada retirar o ofício (1).-AdvS. LACIR GUARENGHI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

27. REIVINDICATORIA-27276/0-RODRIGO DE SOUZA POLYDORO x MARILIZ DE FATIMA POLYDORO e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.33.662 - Defiro o pedido de fls.153 pelo prazo de 10 (dez) dias mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int.-AdvS. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO

28. INVENTARIO-27340/0-DOROJARA DA SILVA RIBAS x CESAR POHL RIBAS- Manifeste-se o inventariante.Int.-AdvS. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

29. -27348/0-BANCO BRADESCO S/A x JORGE JACINTO CALIXTO e outro- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. DANIEL HACHEM-

30. MONITORIA-27420/0-BANCO BANESTADO S/A x SI-TESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int.-AdvS. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

31. DECLARATORIA-27845/0-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x WALTER BECKERT e outros- Defiro o pedido de fls.692, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eis que a audiência está designada para o dia 17/09/08.Int.-AdvS. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, EMIDIO BUENO MARQUES, DENISE ROSAS NUNES, ESTEVAO RUCHINSKI, ANTONIO CANAN, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, DANIEL HENNING, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE-

32. ORDINARIA-27895/0-NILZA SALLETE FERREIRA VDA SILVA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Manifeste-se a ré-reconvinte quanto à petição e documentos de fls.1059/1066.Int.-AdvS. MARGARETH ZANARDINI, ROSI MARY MARTELLI, GUSTAVO ALBERTO VILLELA FILHO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, RODRIGO BEVILANQUA, JULIANO FRANCA TETTO, TANIA MARA DE MORAIS KRAEME e CARLOS HENRIQUE GONÇALVES-

33. EXECUÇÃO-27959/0-LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.20.866 - 1.Ciente da juntada do despacho oficioso por este Juiz em 22.07.2008. Providencie a Escrivania a reinserção de tal despacho na orde cronológica correta e proceda a renuneração dos autos. 2. Ciente dos esclarecimentos do Relator do Agravo de Instrumento via Ofício nº0781/2008 da 6ª Câmara Cível do TJPR. 3. Para os fins dos embargos de declaração ofertados pela arrematante Monarca, não há que se falar em omissão na decisão de fls. 1.022, eis que quando foi proferida a referida decisão não havia sido formulado nenhum pedido relativamente à posse do imóvel e da propriedade, não havendo assim pedido que não foi apreciado pela decisão. E, a decisão de fls. 1.022 foi proferida antes de ter sido protocolado o ofício da 6ª Câmara Cível do TJPR, motivo pelo qual não há que se falar em contradição para os fins do art. 535 do CPC, eis que nos termos do art. 266 do CPC, é possível a prática de atos processuais urgentes, mesmo encontrando-se suspenso o feito, como no caso em exame, pois enquanto não for apreciado o recurso especial interposto pela executada Moro, afigura-se recomendável não haver alteração no estado fático do imóvel arrematado, ainda mais que nos autos de agravo de instrumento nº 508.178-5 havia sido determinada em caráter liminar a suspensão das decisões que determinaram a expedição de carta de arrematação e alvará de levantamento. Ou seja, a posse e propriedade da arrematante sobre o imóvel arrematado ainda não é definitiva. Se a decisão de fls. 1.022 foi ou não correta é matéria que deverá ser objeto de recurso próprio, não servindo os embargos de declaração para reexame da matéria. Rejeito assim os embargos declaratórios oferecidos pela arrematante Monarca. 4. Ante os esclarecimentos do Relator do Agravo de Instrumento, indefiro o pedido de fls. 1.008 formulado pela executada Moro para cancelamento da carta de arrematação e restituição de valores, eis que o Relator do Agravo de Instrumento nº 508178-5 informou que não deve ser tomada por enquanto qualquer medida a título cancelamento da carta de arrematação ou devolução de valores.No mais, guarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº508178-5. - APENSO AOS AUTOS Nº.39.707 - Tendo em vista que a embargada Monarca alega que houve desistência expressa da prova pericial pela embargante Moro, manifeste-se a embargante Moro no prazo de 05 (cinco) dias acerca do contido às fls.339/344.Int.-AdvS. RAFAEL BOFF ZARPELON, EMERSON N. FUKUSHIMA, RAFAEL MARTINS BORDINHAO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28354/0-BANCO BRADESCO S/A x OLSEN DE VEICULOS S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 29.675 - I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-AdvS. MURILO CELSO FERRI, EDISON DE MELO SANTOS, CHRISTIANNE K. W. PANCHENIAK, PERICLES ARAUJO G DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, KELLEN CRISTINA BOMBATO SANTOS e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS-

35. ARROLAMENTO-28439/0-MARCOS ROBERTO BASTOS BORGIO x ESP. DE JOSE BORGIO NETTO- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.101.Junte a certidão negativa da Receita Municipal.Int.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

36. RESTAURACAO DE AUTOS-29147/0-ARNALDO FERREIRA MULLER x TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A.TELEBRAS- Acólho o pedido de fls.622 e revogo a decisão de fls.620.Defiro o pedido de fls.619, intime-se a requerida Telebrás na pessoa de sua procuradora para manifestar-se quanto ao pedido do auto.Int.-AdvS. ARNALDO FERREIRA MULLER, FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO e EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS-

37. ORDINARIA-29335/0-VALDEMIR CARLOS BATISTA x BANCO ITAU S.A.- Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados.Int.-AdvS. MAURILIO VIANA PEREIRA, JOSUEL ROBERTO LETNAR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

38. MONITORIA-29483/0-HELIIANTO FARMACEUTICA LTDA.-ME x D.G. COM.DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E HIGIENE- Tendo em vista que até o momento não foram encontrados nestes autos bens da execução para satisfação do crédito da credora e nem créditos da executada, defiro parcialmente o pedido de fls. 350/353. Não é possível determinar por ora a penhora no percentual de 10%, eis que não se sabe se tal percentual não inviabilizará o funcionamento da empresa executada. Necessário assim a nomeação de administrador que atuará como depositário. Nomeio como administrador para os fins do parágrafo único do art. 719 do CPC, o Sr. EDISON LUIS KRUGER, mediante termo de compromisso, que já atua em outro feito neste Juízo, com as atribuições dos arts. 728 e 678, parágrafo único do CPC. Prestado o compromisso, expeça-se mandado de penhora, devendo constar o nome e qualificação do administrador nomeado pelo Juízo, o qual deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento do mandado, oferecendo o Sr. Administrador em 10 dias plano de administração e esquema de pagamento, inclusive o percentual a ser retirado da caixa de modo a não inviabilizar a continuação das atividades da empresa. Sobre a proposta,

digam as partes em 10 dias e não existindo oposição, intime-se o Sr. Administrador para dar início aos trabalhos, efetuando o depósito dos valores em conta vinculada a este Juízo. O Sr. Administrador também deverá apresentar proposta de honorários. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

39. DESPEJO-29581/0-JUVINIL FERREIRA DE SOUZA x AZEMIRO DOS SANTOS FORTES-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-29868/0-JORGE MARQUES DIAS x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.30.653 - Manifeste-se o embargante sobre o contido às fls.178.Int.-AdvS. VALDECY SCHON, FABRICIO ZILLOTTI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

41. ORDINARIA-29939/0-MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A-Decorreu o prazo legal sem o preparo da parcela das custas processuais que coube aos autores, conforme certidão de fl.267-verso.-AdvS. KELI CRISTINA DOS REIS e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-29964/0-CLAUDIO BORN x BANCO DO BRASIL S/A- Revogo o despacho de fls.84, item 2.Melhor analisando os cálculos de fls.71/75, verifico que apenas há valores a serem levantados pelo executado.Portanto, intime-se o executado para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste.Int.-AdvS. MARLUS ROBERTO SABER, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

43. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-30028/0-IVONE HELENA BOFF ZARPELON x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o contido à fl.141, manifeste-se a parte exequente.Int.-AdvS. RAFAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

44. ORDINARIA-30305/0-EDUARDO JOSE PEREIRA x J.TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int.-AdvS. GUSTAVO MUSSI MILANI, RICARDO BOCCHINO FERRARI, GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GUILHERME PEZZI NETO-

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30330/0-FLORISVAL SANTOS DE MELO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada retirar o Alvará de nº.2.265/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

46. SUMARIA-30379/0-DENISE MOURA BRIDON x BANCO BANESTADO S.A. SUCEDIDO PELO BANCO ITAU S/A- 1. O fato de o TJPR ter dado às fls. 120/130 provimento a apelação da autora considerada deserta pelo Juízo de 1º Grau (fis. 98) para majorar o valor da indenização fixada às fls. 51/55 não configura erro material para os fins do art. 463, inciso I, do CPC, eis que o TJPR expressamente quis apreciar a apelação da autora, não se tratando assim de mera distração por parte da Câmara do TJPR que apreciou tal recurso. Verifica-se assim que houve em tese erro no proceder por parte da Câmara do TJPR, mas não erro ou inexistência material. Em seu comentário ao art. 463 do CPC, assim conceitua Antonio Carlos de Araújo Cintra (In Comentários ao Código de Processo Civil, v. IV: arts. 332 a 475, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 289) erro material: "A rigor, há de se entender que o erro material é aquele que consiste em simples lapsus linguae aut calami, ou de mera distração do juiz, reconhecível a primeira vista. Sempre que o suposto erro constitui o resultado consciente da aplicação de um critério ou de uma apreciação do juiz, ainda que inócua, não haverá erro material no sentido em que a expressão e usada pela disposição em exame, de modo que sua eventual correção deve ser feita por outra forma, notadamente pela via recursal." Ressaltar que o acórdão do TJPR já transitou em julgado às fls. 204 e em seus embargos de declaração às fls. 133/134 e em seu recurso especial às fls. 150/166 não se insurgiu o réu quanto ao fato de o TJPR ter julgado apelação considerada deserta pelo Juízo de 1º Grau. Somente em sede de cumprimento de sentença vem o réu se insurgir quanto ao fato de ter o TJPR apreciado a apelação da autora. Como já transitou em julgado o acórdão do TJPR, nos termos do art. 467 do CPC, não pode o Juízo de 1º Grau apreciar eventual erro no procedimento por parte do Juízo de 2º Grau. Além do mais, não tem o Juízo de 1º Grau competência para anular decisão de Juízo de 2º Grau. Indefiro assim o pedido de fls. 209/215. 2. Aguarde-se a manifestação da exequente, como já determinado às fls. 219. Int. -AdvS. CLAUDIOMAR LEAL e PAULO ROBERTO BARBIERI-

47. -30420/0-TEREZINHA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro pedido de fls.81 pelo prazo de 05 (cinco) dias mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int.-Adv. JONAS BORGES-

48. ORDINARIA-30571/0-CELINA FLOR NAVARRO SAGARDIA DE OLIVEIRA x CENTRO OESTE COMERCIAL LTDA.-I.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.II.Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento

do disposto no art.526 do CPC.II.Outrossim, inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada.Int. -AdvS. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH e PAULA ROBERTA PIRES-

49. ORDINARIA-30777/0-ATAIDES GONCALVES e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL- Intime-se a ilustre advogada, mediante publicação no DJ, para que restitua os autos em cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA-

50. ORDINARIA-30969/0-VECTOR ENGENHARIA E SIST. DE TELECOMUNICACOES LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.- Ante a preclusão alegada pela requerida, manifeste-se a autora acerca dos tempestivos embargos de declaração de fls.1.276/1.283, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-AdvS. ISABELLA ASSIS DA COSTA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, IZABELA CRISTINA R.CURI., LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-31306/0-LUIZ CLAUDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-AdvS. CLEUZA PERON, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-

52. BUSCA E APREENSÃO-31371/0-BANCO BMG S/A x ADILSON NARDELLI- Defiro o pedido de fls.99.Cumpra-se a decisão de fls.95.A parte interessada retirar o edital.Int.-AdvS. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

53. BUSCA, APREENSÃO E DEPOSITO-31668/0-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.L. x ALESSANDRO ALVES MAURICIO-APENSO AOS AUTOS Nº. 34.038 - Intime-se, pessoalmente, o procurador da parte requerente para que informe o endereço atualizado de seu constituinte.Int.-AdvS. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MAYLIN MAFFINI-

54. INVENTARIO-31755/0-FLORA GILDA WOLOKITA e outro x ESPOLIO DE SALE WOLOKITA- Manifeste-se o inventariante quanto ao prosseguimento do feito.Int.-AdvS. AN-DREA GOMES e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-32078/0-ERNANI ZAMBERLAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada retirar o Alvará de nº.2.263/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

56. SUMARIA DE COBRANCA-32184/0-CONJUNTO RESIDENCIAL GRENOBLE x PAULO SERGIO KUNTO TAKAHATA e outro- Manifeste-se o autor.Int.-AdvS. DANIELA BRUM DA SILVA e MABEL FLORIO REAL-

57. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-32587/0-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO MARQUES DE ARAUJO e outro- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-AdvS. TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

58. COBRANCA ORDINARIA-32960/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARI COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -AdvS. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

59. EMBARGOS DE TERCEIROS-33551/0-GILBERTO DE ARAUJO x ESTER GEORGINA RODRIGUES-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -AdvS. TANIA ELIZA GARDINI, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e MARCELO LOPES SALOMAO-

60. INVENTARIO-33737/0-NADYR WARNECKE PALHARES e outros x ESPOLIO DE ALCINDO PALHARES- Manifeste-se a inventariante quanto ao prosseguimento do feito.Int.-AdvS. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-

61. DESPEJO-33875/0-ZUMIR LUIZ ANDREATA x IVO-NEI RIBEIRO-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$. 44,02, mais a atualização.Int. -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33997/0-MOBILE TON ELETRONICA LTDA. x UNILOOP SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. e outro- Atenda-se a solicitação de fls.74, observando a conta de fls.73.Int.-AdvS. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, PATRICIA CHEMIN e RUBENS BORTOLI JUNIOR-

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34253/0-MARIA JANETE COSTA CURTA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A.-APENSO AOS AUTOS Nº. 35.407 - Manifeste-se o procurador de fls.239, quanto ao pedido de

fls.244.Int.-Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

64. EXECUÇÃO-034362/0-POSTO RIO SAO PAULO LTDA. x J.K.O. TRANSPORTE DE CARGA LTDA.-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. HENRIQUE DA SILVA LOURO, FABIO PERALTA ZUMAS e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

65. COBRANCA-34565/0-KELIN ROBEIRO PEREIRA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 537,28.-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

66. EXECUÇÃO-34814/0-BANCO ITAÚ S/A x OLINDA LICERIA SANTOS- Designado a Perícia da Sra.Olinda Liceria Santos, na data de 09/09/08, as 14:00 horas, no endereço Aste-te Clínica Médica, Rua.Maurício Cailliet, nº62 - Agua Verde - Tel.3343-7132, conforme a petição do Sr.Perito de fls.85.Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

67. ARROLAMENTO SUMARIO-34926/0-NAHIR ZGODA BUENO x ESPOLIO DE DERBY UBIRAJARA BUENO- Avoquei os autos, para revogar o despacho proferido á fl.40.A parte interessada assinar o termo de retificação de partilha de fls.42.Int.-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATOS-

68. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-35065/0-WANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS e outro x PEDRO JORGE JORY e outros- Acolho o parecer de fls.86.Intime-se o exequente.Int.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-35119/0-TEREZINHA DE LOURDES OTTO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.778.Ao Sr.Advogado para a retirada do alvará.Int.-Adv. RODRIGO ROCKENBACH-

70. MONITORIA-35273/0-CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA-I.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.II.Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art.526 do CPC.II.Outrossim, inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada.Int. -Adv. MOISES MONTANHER, MARCIA REGINA FERREIRA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LARANJEIRA e GILSON GOULART JUNIOR-

71. EXECUÇÃO-35402/0-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO ULANDOWSKI e outro-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 23,10 - APENSO AOS AUTOS N.º.36,106 - Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.718,35.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZA HELENA GONÇALVES-

72. ALVARA JUDICIAL-35669/0-TERESA DE JESUS FILL x ESPOLIO DE KLAUS WILHELM FILL- Defiro o pedido de fls.24.A parte interessada retirar o alvará.Int.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-35804/0-CALISTO FRANCISQUINI x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido ás fls.126/127, manifeste-se a parte exequente.Int.-Adv. CALISTO FRANCISQUINI e CARLOS MURILO PAIVA-

74. BUSCA E APREENSÃO-36657/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JAN CARLOS DE OLIVEIRA BARROS-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 23,10.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36719/0-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x AMELIO SATIRIO DA ROCHA- Defiro o pedido de fls.60/61.A parte interessada retirar os ofícios (2)-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

76. COBRANCA-37006/0-MARIA APARECIDA DA ROSA OLIVEIRA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 24,76.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

77. REPETICAO DO INDEBITO-37155/0-WILSON SEBASTIÃO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- Renova-se a intimação da requerida para atender a decisão de fls.78, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Int.-Adv. LUCIANO MICHALXUK, NEIDE MARIA MARTINS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e MURILO CELSO FERRI-

78. RENOVATORIA-37217/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x LAERCIO BELLE e outro-Especifiquem e justifiquem as partes as provas que efetivamente produ-

tendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

79. BUSCA E APREENSÃO-37237/0-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x TRANSPORTES AMIGO LTDA- APENSO AOS AUTOS N.º.38.564 - Intime-se o autor pessoalmente para efetuar o pagamento das custas processuais.Int. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e EMERSON CARLOS PEDROSO-

80. INDENIZAÇÃO-37286/0-ARLEY LEANDRO DE MORAES JUVÊNCIO x CGA PRODUÇÕES LTDA-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 327,26.-Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS, MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA, GABRIELLA FREGNI, ANDRE FEOFIOFF, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e ESTELA LEAL-

81. SUMARIA COBRANCA-37490/0-JOSE GALINDO LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.299/301. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, desconstituam-se a penhora mediante termos dos autos.P.R.I. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RAFAEL KNORR LIPPMANN-

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-37535/0-FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x CURUMIN VIAGENS BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA- Antes de ser apreciado o pedido de penhora o exequente deverá promover a citação dos executados.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DENISE MARIN-

83. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-37624/0-BANCO ITAÚ S/A x MARJORI ROSA SOUTO LIMA- Tendo em vista a interposição de embargos á execução pela executada, cumpra-se o despacho proferido naqueles autos.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-37668/0-DIVA SAMPAIO FAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de fls.124, porque não atendido o despacho de fls.116.Int.-Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e CARLOS MURILO PAIVA-

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-37720/0-BANCO ITAÚ S.A x NJB PAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e outros-Ante o contido ás fls.67/69, manifeste-se a parte exequente.Int.-Adv. DANIEL HACHEM-

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37889/0-UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.185.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-

87. COBRANCA-38831/0-ESPOLIO DE LEANDRO STEFANO TOSIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado quanto ao pedido de fls.149/152.Int. - Adv. CAROLINE TOSIN JOPPERT-

88. ORDINARIA-40086/0-JOHANN DUCK x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão lançada á fl.49-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. FRANK RICHARD FAST-

89. RESCISAO DE CONTRATO-40176/0-JEAN HIANKE x JOSÉ LUIS PERERIA DA CRUZ JUNIOR- APENSOS AUTOS N.º.40.510 - I. Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agrava, que mantendo, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Outrossim, intime-se a parte interessada para retirar de cartório o ofício expedido (fl. 146). V. Int.-Adv. MARTA P BONK RIZZO e ROBERTO ISER JUNIOR, LUIZ FERNANDO MARTINS-

90. BUSCA E APREENSÃO-40242/0-BANCO FINASA S/A x TIAGO LUIS ALVES-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

91. PRESTACAO DE CONTAS-41269/0-ESMERALDA COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS x MAXIMILIANO BERNARDI NETO- Ante o contido nas fls.39, prejudicada a audiência de conciliação entre as partes.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido juntar a prova emprestada pleiteada nas fls.36.Audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/08, ás 14:00 horas.As provas encontram-se deferidas, fls.37.O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias da data designada, sob pena de preclusão, recolhendo-se desde logo as respectivas custas para a intimação, salvo se as testemunhas devam comparecer indevidamente dela.Int. -Adv. VILSON STALL e ELIO G GUAREZI-

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41704/0-J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANGELINO POSSAMAI-A expedição de ofício á Delegacia da Receita Federal constitui quebra de sigilo fiscal e, portanto, é medida excepcional, cabível apenas quando esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização de bens do devedor, o que ainda não ocorreu nos presenes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.33.Intime-se a exequente para dar prosseguimento do feito.Int. -Adv. ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT-

93. BUSCA E APREENSÃO-41942/0-FINANCEIRA ALFA S/A x ADRIANA RIBEIRO SILVA- APENSO AOS AUTOS N.º.44.629 - Sobre a certidão lançada á fl.20-verso, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Adv. CARY CESAR MONDINI, ANGELA MARIA TOMASIN-

94. ANULACAO DE ATO JURIDICO-42037/0-NUTRILATI-NA LABORATORIOS LTDA x G. T. TRADDING IMPOR. E EXPORT LTDA-Republico o despacho de fls.518, por não ter sido intimado uns dos Advogados. Intime-se o réu-reconvinte para cumprir integralmente a decisão de fls.511.Int.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ANA LETICIA DIAS ROSA e FERNANDAALTVATER-

95. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42060/0-CORETEX INDUSTRIA TÊXTIL LTDA x GODOY INDUSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.55-verso.Int. -Adv. MARCELLUS AUGUSTO DADAM e PATRICIA RODRIGUES HEIL-

96. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42084/0-BANCO ITAÚ S/A x ULTRALAB COM. IMPORT. DE PROD. PARA LABORATORIOS e outros-APENSO AOS AUTOS N.º. 44.723 - Sobre a impugnação de fls.628/569, diga o embargante no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e TATIANE PARZIANELLO-

97. DESPEJO-42310/0-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x FERNANDES COMÉRCIO DE CD'S LTDA e outros-Republico o despacho de fls.263, por não ter sido intimado uns dos Advogados.. Especificamente e justifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e RODRIGO NASSER VIDAL-

98. SUMARIA DE COBRANCA-42776/0-ESPOLIO DE JOSE EVANGELISTA LIMA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 41/42. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, III, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl. 41, exceto o valor corresponde ao Espólio de Antônio Sala, o qual deverá somente ser expedido após a regularização de sua representação processual, com a inclusão no pólo ativo de todos os seus herdeiros e sucessores.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA e RODRIGO PINTO DE CARVALHO-

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42881/0-BANCO SANTANDER S/A x ALIANDRO APARECIDO BERTHI-Manifeste-se sobre a certidão de fls.41 - verso.Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

100. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42964/0-PELEGRINO DISTRIBUIRODA DE AUTOPEÇAS LTDA x AUTO PEÇAS O GORDO LTDA-Defiro o pedido deduzido ás fls.351.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

101. COBRANCA-43216/0-ANIZIO ANDRADE ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. MAURILIO MARTINIANO GOMES e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

102. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43345/0-ESPOLIO DE ANESIO BOLONHEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.113/114, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI e RODRIGO PINTO DE CARVALHO-

103. SUMARIA DE COBRANCA-43566/0-CELSON GAUDENCIO AUERSVALD e outros x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. MARIO GANDARA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43926/0-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e outro- Ante o contido ás fls.25/27, manifeste-se a parte executada.Int.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

105. COBRANCA ORDINARIA-44188/0-AKIRA TAKAHASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão lançada á fl.74-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

106. COBRANCA ORDINARIA-44250/0-AMERICO SGARBI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.57-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

107. COBRANCA ORDINARIA-44252/0-DIRCEU JOSE PEDRON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.59-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

108. COBRANCA ORDINARIA-44266/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ADOLFO REINARD e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.149-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

109. COBRANCA ORDINARIA-44280/0-ADEMIR CAMPI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls.85-verso, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

110. SUMARIA DE COBRANCA-44286/0-ELMA APARECIDA GOMES PIOVEZAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls.86-verso, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

111. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-44402/0-ABEL SALVADOR FONSECA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 81/82. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 794, II, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido á fl. 81, exceto o valor corresponde ao Espólio de João ferreira Braga, o qual deverá somente ser expedido após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto à Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF).Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI-

112. ALVARA JUDICIAL-44561/0-INEZ CAMPOS MELO DA SILVA e outros x JOÃO HERMINDO DA SILVA- (...) Posto isso, defiro a expedição de Alvará, tal como requerido ás 02/05, referente ao levantamento da mencionada quantia supra mencionada, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da sua retirada de cartório.Sem Custas.P.R..I. -Adv. FABIO GREIN PEREIRA-

113. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44618/0-ALCIDES NAPOLEÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.97/98.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.794, II, do CPC).Defiro a renúncia do prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, desconstituam-se a penhora mediante termo nos autos.P.R.I. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

114. COBRANCA ORDINARIA-44632/0-ADÉLIA ALVES MADEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls.109-versom manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

115. COBRANCA ORDINARIA-44639/0-AFONSO RÓDOLFO RANTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.66/116, manifeste-se o autor.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

116. COBRANCA ORDINARIA-44660/0-ADELINO ANTONIO MUNARETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls.93-verso, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

117. COBRANCA ORDINARIA-44694/0-EDMUNDO SCHILDOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.58-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

118. EXECUÇÃO PROVIS. POR SENTENÇA-44711/0-CM ADMINISTRACAO DE PARTICOES LTDA x WOOLDFLOOR PISOS E REVESTIMENTO LTDA-APENSO AOS AUTOS N.º. 46.167 - Sobre a informação prestada pelo Sr.Escrivão á fl.49, manifeste-se o embargante, no prazo de quarenta e oito horas.Int.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, ILZE CURY-

119. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-44802/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ALBINO PROVIDELO e outros x

BANCO DO BRASIL S/A- I. Intimem-se os herdeiros do Sr. MARCOS JOSE HASS para, em dez dias, regularizarem a representação processual da herdeira incapaz, como requisitado à fl. 154, devendo os mesmos, ainda, informarem se foi aberto inventário ou arrolamento dos bens deixados pelo de cujus. II. Cumpriada essa determinação, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. III. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

120. COBRANCA ORDINARIA-44828/0-ATILIO BOSCHE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.121-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-

121. COBRANCA ORDINARIA-44832/0-ANDREAS LOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão lançada á fl.132-verso, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-

122. COBRANCA ORDINARIA-44885/0-AILTON ANTONIO PAVESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.70/84, manifeste-se o autor.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FABRICIO ZILOTTI-

123. COBRANCA ORDINARIA-45030/0-JOAO MARIA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.62/68, manifeste-se o autor.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

124. ALVARA JUDICIAL-45209/0-DORACINA DOS SANTOS RODRIGUES e outro x OZIEL SANTOS RODRIGUES-Posto isso, defiro a expedição de Alvará, como requerido às fls.02/05, referente ao levantamento da mencionada quantia supra mencionada, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da sua retirada de cartório.P.R.I. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

125. BUSCA E APREENSÃO-45728/0-BV FINACEIRA S/A C.F.I. x HERLITON JORGE AMORIM-Manifeste-se sobre a certidão de fls.20 - verso.Int. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-46260/0-ARDUINO DAL PONTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os exequentes LUIZ CARLOS ZAVATIN, MARCELO AUGUSTO ZAVATIN, LILIAN CRISTHIANE ZAVATIN, CELSO VIOLIN SABOTO, ELVINO FIOGO BIONDARO, MARIA DE LOURDES DA SILVA TAVARES, ALZIRA ANTONIA DA SILVA, PAULO SERGIO DA SILVA, ANTONIO JOSE DA SILVA, CELSO ANTÔNIO DA SILVA, LAERCIO ANTONIO DA SILVA, ANA ZILDA DA SILVA MARASCHI, NELSON ANTONIO DA SILVA, NORIVAL DA SILVA, MARGHERITA DANIELA SOMMARIVA, ROSARIO ROGERIO BIONDARO, SILVIA ROMUALDO COLI e TORQUATO GOMES DA SILVA, para que, no prazo de 10 dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto pelo art 282, II do CPC. Em igual prazo deverá o exequente CELSO VIOLIN SABOTO regularizar sua representação processual. Int.-Adv. MONICA VITTI-

127. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-46293/0-RENA TO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50.Intimem-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do título que pretende executar com o presente feito.Int.-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-46296/0-ANTONINHO LUCHETA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia legível dos documentos de fls.11,16,22,24,30 e 75.Int.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

129. COBRANCA ORDINARIA-46298/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ALBERTO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I. O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual dos espólios de ALBERTO FERREIRA, AMANTINO BRAZ MENEGUEL, no prazo de 15 dias. Em igual prazo devem os requerentes emendar a inicial incluindo no pólo ativo da demanda, na qualidade de herdeiro e sucessor de Pedro Gil Jess, o Sr. GIL MARCOS JESS, bem como regularizar a representação processual dos menores MATHEUS CHRISTIANO MARTINHAGO E MICHELE MARTINHAGO. II. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

130. COBRANCA ORDINARIA-46324/0-ADEMILSO MANZOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do

espólio de no prazo de 15 (quinze) dias.Em igual prazo devem os requerentes trazer aos autos cópia de óbito de Arlindo Santana Lins e João dos Santos, uma vez que a certidão de casamento com a anotação de óbito se presta aos mesmos fins.Int. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

131. COBRANCA ORDINARIA-46366/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE GABRIEL BULCKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, promovam as seguintes emendas à inicial: - esclarecer se há outros herdeiros e sucessores de Gabriel Bulcke; - esclarecer qual a relação de parentesco entre Maria Batistella Canossa e Giuseppe Bastitella, uma vez que tanto no documento de fls. 38 quanto o de fls. 40 não restou clara a condição de parentesco entre ambos; - esclarecer o motivo pelo qual a Sr3 Adi Kortz integra o pólo ativo da presente demanda na qualidade de herdeira e sucessora de Inácio Kortz tendo em vista que, conforme se verifica da certidão de óbito de fls. 21, o de cujos estava separado judicialmente da Sra. Adi.Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

132. COBRANCA ORDINARIA-46370/0-ALVARO RAFAEL VERRONE CARANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

133. COBRANCA ORDINARIA-46372/0-ADILSON ANTONIO MASTELLARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

134. COBRANCA ORDINARIA-46376/0-AGENOR BATISTA DA FONSECA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareçam os requerentes a quem se refere os documentos de fls.35/35/44, uma vez que Mário Koga não integra o pólo ativo da demanda.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

135. COBRANCA ORDINARIA-46382/0-ALCIDES BERGAMASCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

136. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46390/0-GECI DE BIASSIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

137. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-46402/0-ALBERTINA MENEGAZZO PEDROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os herdeiros e sucessores de Antônio Contato para, no prazo de 10 (dez) dias juntarem cópia de seus documentos pessoais.Em igual prazo devem os exequentes esclarecer sobre a existência de outros herdeiros de HARRY WUNDERLICH.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-

138. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-46404/0-ARNALDO SPIECKER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-

139. SUMARIA DE COBRANCA-46406/0-ARLINDO PEDRO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia dos extratos de suas respectivas contas poupanças.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-

140. COBRANCA ORDINARIA-46408/0-ANTONIO BRANDINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os Srs.Antonio Brandini, Antonio Luiz Clagerari, Jair Maximino e Valdecir José Scopel, para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-

141. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46418/0-ALBERTO LEONARDO BARHEMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como juntem aos autos cópia legível do documento de fls.35.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

142. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46420/0-ANILDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos requerentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto pelo art.282, II do CPC.Em igual prazo devem os exequentes juntar aos autos cópia legível dos documentos de fls.46 e 67.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

143. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46424/0-ANNA WINKLER SCHWARZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-

Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

144. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46426/0-ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos requerentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto pelo art.282, II, do CPC.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

145. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46428/0-MICHEL JUNGERT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o procurador dos exequentes para, em 05 (cinco) dias, firmar a peça inicial, sob pena de indeferimento.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

146. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46430/0-ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COM. DE SÃO PEDRO DO FLORIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos exequentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto pelo art.282, II, do CPC, bem como juntem aos autos cópia legível do documento de fls.35.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

147. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46432/0-JAN PETER x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça seu respectivo endereço residencial, cumprindo integralmente o disposto pelo art.282, II, do CPC.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

148. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46434/0-ADEMIR MATUCHAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos exequentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto pelo art.282, II, do CPC.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

149. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46436/0-VITORIA PADILHA BRESANIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os herdeiros e sucessores de Guilherme Móvio para, no prazo de 10 dias, regularizarem sua representação processual, uma vez que o documento de fls. 56/57 é apenas uma autorização para obtenção de extratos e informações acerca de contas poupança de titularidade do de cujos, não se prestando para os mesmos fins que a procuração. Em igual prazo devem os requerentes esclarecer porque a Sra Maria Amabile Renzi não integra o pólo ativo da demanda, uma vez que consta do documento de fls. 58 que quando do óbito de Guilherme Móvio estes eram casados.Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-

150. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46450/0-IVETE INES GOBBI BROLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos requerentes, para que, no prazo de 10 dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto pelo art. 282, II do CPC. Em igual prazo devem os exequentes esclarecer se há outros herdeiros de João Albano Henrich além dos já arrolados, incluir no pólo ativo da demanda, na qualidade de herdeiro e sucessor de Renato Bernardelli, o Sr. José Renato Bemardelli; incluir no pólo ativo da demanda, na qualidade de herdeiro e sucessor de Valentin Moreira da Silva, o Sr. João Moreira da Silva.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

151. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46452/0-ANTONIO BATISTA LUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o procurador subscreitor da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, firmar a mesma, sob pena de indeferimento.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

152. ORDINARIA-46472/0-LUIS BERTÃO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Observo que a conta poupança de titularidade da exequente Olite Marcenovicz foi aberta na constância da união conjugal da mesma com Arnaldo Ferigotti, com quem contraiu núpcias em 27 de dezembro de 1969 sob o regime de comunhão de bens, vindo a se divorciar em 26 de fevereiro de 2003. Diante do acima exposto, esclareçam os exequentes, em 10 dias, o motivo pelo qual o Sr. Arnaldo Ferigotti não integra o pólo ativo da demanda. Em igual prazo devem os exequentes juntar aos autos cópia dos documentos pessoais de TEREZA BERTAO MARQUES.Int. -Adv. LINCO KCZAM-

153. COBRANCA-46474/0-ALZIRA NAGAMINE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia dos documentos de fls.55 e 71.Em igual prazo integra devem os requerentes esclarecer o motivo pelo qual Rosa Myoco Dete integra o pólo ativo da presente demanda, tendo em vista que não há nos autos notícia da existência de conta poupança de titularidade da mesma no período pleiteado.Int.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

154. ORDINARIA-46478/0-ELISEU FERREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos cópia legíveis dos documentos de fls.10,24,29,36,42,45,50 e 55.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

155. COBRANCA ORDINARIA-46480/0-ARLETE RICETTI

BUENO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia legível dos documentos de fls.09,18,22,27,32,37,42,48,53,54 e 55.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

156. COBRANCA-46482/0-GERALDO LEPAMARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I. Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo do presente feito, entendo que o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará, em tese, em um prejuízo do sustento próprio ou de suas famílias. Desse modo, não é cabível a aplicação da Lei nº 1.060/50, que, em seu art. 2º, parágrafo único, garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". II. Indefero, pois, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e concedo o prazo de quinze dias para que os requerentes efetuem o pagamento das custas processuais e do FUNREJUS.Int. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

157. COBRANCA-46484/0-DAMIÃO MARANGONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I. Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo do presente feito, entendo que o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará, em tese, em um prejuízo do sustento próprio ou de suas famílias. Desse modo, não é cabível a aplicação da Lei nº 1.060/50, que, em seu art. 2º, parágrafo único, garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". II. Indefero, pois, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e concedo o prazo de quinze dias para que os requerentes efetuem o pagamento das custas processuais e do FUNREJUS. Int.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

158. BUSCA E APREENSÃO-46486/0-BANCO FINASA S/A x DIVONZIR DA COSTA PINTO-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

159. BUSCA E APREENSÃO-46492/0-BANCO ITAU S.A x RUTE RODRIGUES CABRAL-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-

160. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-46538/0-ANTONIO FEITOSA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

161. COBRANCA ORDINARIA-46552/0-CLAUDINEI ROBERTO RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

162. COBRANCA ORDINARIA-46562/0-ARNILDO BRAUN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

163. COBRANCA ORDINARIA-46584/0-ADEMIR MATUCHAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

164. COBRANCA ORDINARIA-46590/0-ALCIDES PRESA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, forneçam seus respectivos endereços residenciais, cumprindo integralmente o disposto no art.282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

165. SUMARIA DE COBRANCA-46970/0-ADILSON CERQUEIRA DE MORAES x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- 1. Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2. Designo a data de 18/11/08 às 13: 30 horas para a realização da audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos

referidos na inicial. 5. A autora, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, deverá em cinco dias dar integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, indicando o respectivo rol de testemunhas e formulando quesitos, sob pena de preclusão Intime-se -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

166. COBRANCA-47012/0-IRENE MARQUES DO VALE x HSBC BANK BRASIL S/A- I. Nos termos do art. 275, I, do CPC, observa-se-á o procedimento sumário nas causas cujo valor não exceda a sessenta (60) vezes o salário mínimo. Em face do valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário. Anote-se na autuação, distribuição e demais registros necessários. II. Sendo assim, designo a data de 18/11/08, às 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraoposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. IV. O autor, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, deverá em cinco dias dar integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, indicando respectivo rol de testemunhas e formulando quesitos, sob pena de preclusão. Intime-se. -Advs. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 292/2008
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG
WERNER JAHNKE
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PAS-
SOS DE MELO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0001	000842/2008
	0002	000843/2008

1. COBRANCA ORDINARIA-842/2008- WALTER CARNIETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA-843/2008-ARATI CAFFEIRO DE TOLEDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-

14ª Vara Cível

**JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA: ESCRIVÃ
R 276/08**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAHYR BASSETI	0001	000103/1979
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0003	001255/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	001165/2003
	0016	001217/2003
ALCEU DALABONA	0007	000427/1999
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0039	001562/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0006	000272/1999
ANDREZA CRISTINA STONOÇA	0022	000298/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	0012	000627/2002
	0036	001369/2007
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0025	001177/2006
BEATRIZ SANTI	0017	000106/2004
	0050	001029/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000840/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0018	000496/2005
BLAS GOMM FILHO	0021	000789/2005
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0040	001798/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0024	000903/2006
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	0045	000757/2008
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0011	000258/2002
CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	0003	001255/1996
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0001	000103/1979
DANIEL HACHEM	0036	001369/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000272/1999
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS	0020	000780/2005
EDUARDO MELLO	0009	001369/1999
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU	0026	001307/2006
ELIS DANIELE SENEM	0028	000291/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0042	000153/2008

FABIANO DA ROSA	0037	001413/2007
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO	0037	001413/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0024	000903/2006
FLÁVIA CRISTIANE MACHADO	0026	001307/2006
FLORIANO TERRA FILHO	0049	000914/2008
GEORGE BUENO GOMM	0002	000693/1996
GLAUCO JOSÉ RODRIGUES	0046	000779/2008
GUSTAVO PAES RABELLO	0011	000258/2002
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0032	000871/2007
JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES	0041	001803/2007
JANDER LUÍS CATARIN	0014	000840/2003
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0001	000103/1979
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RA	0035	001278/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0033	001012/2007
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	0009	001369/1999
JOSÉ CUNHA GARCIA	0029	000410/2007
JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE	0044	000628/2008
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0007	000427/1999
JOSIANE MARISOL FOLLY MAC	0032	000871/2007
JULIO CÉSAR DALMOLIN	0014	000840/2003
	0023	000467/2006

KALIL JORGE ABBoud	0041	001803/2007
KELLY CRISTINA WORM	0042	000153/2008
LAUREN HELENE KUEHNE	0038	001447/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0045	000757/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0034	001087/2007
LUIZ A. DE CARLI	0004	001188/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	000518/2005
	0050	001029/2008
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0013	000961/2002
	0023	000467/2006

MARCELA CRISTINA REIS GUM	0022	000298/2006
MARCELO JÚNIOR GONÇALVES	0005	001228/1998
MARCELO OLIVA MURARA	0027	000263/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0031	000458/2007
MARCOS BASSO DO NASCIMENT	0038	001447/2007
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0006	000272/1999
MARIA AUGUSTA GEARA	0009	001369/1999
MARIA DE FÁTIMA SILVA FAC	0027	000263/2007
MAURÍCIO VIEIRA	0003	001255/1996
MAURO HANNUD	0008	000848/1999
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0010	000173/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0008	000848/1999
OKSANDRO GONÇALVES	0040	001798/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0049	000914/2008
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0010	000173/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0018	000496/2005
POLYANA RODRIGUES PEDRO	0019	000518/2005
RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA	0048	000888/2008
RARAEEL COSTA CONTADOR	0046	000779/2008
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0004	001188/1998
REINALDO MIRICO ARONIS	0041	001803/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0031	000458/2007
RICARDO MENON ESPERIDIÃO	0047	000827/2008
ROBERTO CEZARIO	0005	001228/1998
ROBSON IVAN STIVAL	0039	001562/2007
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	0013	000961/2002
RUBEN MADINI	0043	000537/2008
RUY ANTONIO LOPES	0012	000627/2002
SILVIO ESPÍNDOLA	0010	000173/2002
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0025	001177/2006
TAIANA VALEJO ROCHA	0033	001012/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0007	000427/1999
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS N	0008	000848/1999
TONY AUGUSTO PARANÁ DA SI	0030	000613/2007
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDE	0038	001447/2007
WAJHI EL MESSANE JUNIOR	0046	000779/2008

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 103/1979 - MARIA DO RICIO TABORDA ZIEMER e outros x ADJAHIR BASSETI e outro - Manifeste-se a parte autora acerca do petítório e documentos de fls. 354/361, no prazo de cinco dias. Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, ADJAHYR BASSETI e CLEBER DE PAULA BALZANELI.

2. ARROLAMENTO - 693/1996 - MARIA BERNADETE WITHERS x ESP. DE WINSTON LEO WITHERS - Manifestem-se os interessados sobre o esboço de partilha apresentado. Intime-se. Adv. GEORGE BUENO GOMM.

3. REPARAÇÃO DE DANOS - 1255/1996 - BERNABEL PEREIRA GONZAGA x VIACAO ITAPEMIRIM S/A - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 589, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 590/595) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 589. 4- Intime-se. Advs. CLÁUDIO PISCONTI MACHADO, MAURÍCIO VIEIRA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.

4. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1188/1998 - ROGÉRIO ADRIANO ROCHA x ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETO e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. LUIZ A. DE CARLI e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.

5. ARROLAMENTO - 1228/1998 - ARI NEUMANN x ESP. DE CLERIA FISCHER e outro - Os autos aguardam o compa-

recimento do inventariante para a lavratura do competente termo de retificação. Intime-se. À conta e preparo. R\$ 166,85 (mais acréscimos legais). Advs. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES e ROBERTO CEZARIO.

6. REVISÃO CONTRATUAL - 272/1999 - POSTO PINHEIRO LTDA x EXCELLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC). 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

7. REPARAÇÃO DE DANOS - 427/1999 - FLAVIO ANTONIO PRADO x DIBENS - LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. ALCEU DALABONA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JOSÉ OLINTO NERCOLINI.

8. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 848/1999 - TRILEGALL COMERCIAL LTDA x MOUSTAFA MOURAD e outro - Defiro (fl. 192/193). Intime-se a parte credora para que forneça informações necessárias à intimação pessoal dos sócios devedores Moustafa Mourad e Aichad Orta Mourad, eis que incluídos no pólo passivo da demanda em face da desconexão da personalidade jurídica. Advs. TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e MAURO HANNUD.

9. REPARAÇÃO DE DANOS - 1369/1999 - AUTOPLAN ADM. DE CONSÓRCIO LTDA x GAÚCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e outros - ...ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, a fim de: a) excluir da lide os réus Anderson Fumagalli e Simone Slavieiro Fumagalli, pela manifesta ilegitimidade e, em relação a eles, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC; Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono dos réus Anderson e Simone, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 20, § 4, do CPC, atendendo a complexidade e tempo de duração da demanda. b) condenar a ré GAUCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ao pagamento de R\$ 121.153,90, corrigidos monetariamente a partir do desembolso em 28.07.1995 e acrescidos de juros de mora de 05% ao mês a partir da citação até 11.01.2003 (entrada em vigor do CC/2002) e 1% ao mês a partir dessa data. Por sua vez, em razão da sucumbência do autor em parte ínfima do pedido, condeno a primeira ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20% sobre o valor da condenação, ante o contido no art. 20, § 3º do CPC, atendendo a complexidade da demanda e ao tempo de duração. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e JOSÉ CARLOS LARANJEIRA.

10. INDENIZAÇÃO - 173/2002 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x FLAVIO IZE JUNIOR-ME - ESTACIONAMENTO CAR PAR e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 337. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Advs. ORMILIO HENINGTON PORTILHO BENTES, SILVIO ESPÍNDOLA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

11. DEPÓSITO - 258/2002 - FUNDO DE INV. EM DTOS. CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO x ADILSON VASCO SANSON - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para declarar o Réu como depositário do bem, já que não restou provado a prática do furto, devendo ser entregue o bem, ou então o equivalente em dinheiro, contudo, em relação ao contrato, para fins de liquidação, o qual se revê de ofício, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, nos seguintes termos: a) O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; b) Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros em 12% ao ano; c) Deverá ser excluída a comissão de permanência, d) Os valores cobrados a maior deverão ser devolvidos em dobro, em face da evidente má-fé da instituição financeira em cobrá-los sabendo que é vedado no País. e) Faculto a venda extrajudicial, mediante oportuna prestação de contas a requerimento da Ré. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, já que a sucumbência do Autor foi em parte mínima do pedido, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e CLAUDIA REGINA STREMLAN ANDRADE.

12. EXECUÇÃO - 627/2002 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x SAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 59/60, e, conseqüentemente JULGO extinto o presente fei-

to, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes já recolhidas Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Advs. RUY ANTONIO LOPES e ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES.

13. REPARAÇÃO DE DANOS - 961/2002 - ROGÉRIO COSTA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S.A. - 1- De acordo com o despacho de fl. 148 ficou decidido que as partes arcarão de maneira pro rata em relação as custas processuais remanescentes. 2- Assim sendo, considerando que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, fl. 19, intime-se a parte requerida para que promova o pagamento da parte que lhe é devida referente as custas processuais, sob pena de execução de seus créditos. 3- Intimem-se. Advs. ROGÉRIO BUENO DA SILVA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 840/2003 - C. A. BERTOLIN LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ...Assim sendo, com fulcro no art. 917 e seguintes do CPC, JULGO como sendo mercantil as contas prestas pelo Réu, havendo então o saldo como demonstrado pela prestação, a época no valor correspondente a R\$ 14.633,10, para maio/2001. Finalmente, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais decorrentes da prestação de contas, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preceitua o art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, JANDER LUÍS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.

15. DEPÓSITO - 1165/2003 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL x LUIZ EDUARDO ZAMPPIERON - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

16. BUSCA E APREENSÃO - 1217/2003 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL x ROSANA CRISTINA HOPPE LIMA COSTA - À conta e preparo. R\$ 33,34 (mais acréscimos legais). Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

17. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 106/2004 - COND. RES. JATOBÁ I x PEDRO CESAR DA SILVA e outro - Deve a parte interessada retirar as cartas precatórias expedidas para os devidos fins. Adv. BEATRIZ SANTI.

18. USUCAPIÃO - 496/2005 - GLACI GUMZANJOS x THEREZA GERONIMA STELLA BOTTEGA e outro - 1- Abra-se vista dos autos à Procuradoria Municipal de Curitiba. 2- Intime-se. Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.

19. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 518/2005 - COND. RES. SAN SEBASTIAN x SERGIO LUIZ UNIZICKI - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e POLYANA RODRIGUES PEDRO.

20. INDENIZAÇÃO - 780/2005 - JOSÉLIA DOS SANTOS x CELSO STADINICKI e outro - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Intime-se. Adv. EDGAR JOSÉ DOS SANTOS.

21. MONITÓRIA - 789/2005 - FUNDO INV. DTO. CREDIT. NÃO PADRONIZ. AMERICA MULT. x WINNER E CHAMPION LTDA e outro - 1- Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 18/11/08, as 14:15 horas. 2- Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3- Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. BLAS GOMM FILHO.

22. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 298/2006 - PAULO ROBERTO BELILA x GERALDO MONTANHER - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido do autor, tendo em vista que não restou demonstrado nos autos que as partes efetivamente celebraram um contrato de mútuo, e, ao contrário, os sinais indicados pelo réu são no sentido de que os valores outrora mutuados, foram convertidos em aporte de capital para integrar uma sociedade formada entre as partes e terceira pessoa. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme preceitua o art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente Arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. ANDREZA CRISTINA STONOÇA e MARCELA CRISTINA REIS GUMIERO.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 467/2006 - AIRTON DE AVILA ERIG x BANCO SANTANDER S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários pecuniais apresentada. 2- Intime-se. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

24. RESCISÃO CONTRATUAL - 903/2006 - JAVERT GUIMARÃES FALCO x RIPKA & CRISTO COM. DE MOÉVES ART. DECO. LTDA. e outros - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins.

Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e FERNANDA MCKEL ROUSSENG.

25. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1177/2006 - TÂNIA MARA GROSS x TÁVOLA PIENA COM. DE ALIMENTOS LTDA - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

26. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1307/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x PITYMAR COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. e outros - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. FLÁVIA CRISTIANE MACHADO e ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS.

27. MONITÓRIA - 263/2007 - HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. e outro x JLG AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - 1. Os fatos ventilados nos embargos à monitoria dependem de dilação probatória, vez que se referem ao descumprimento do contrato, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/09, às 15:00 horas, devendo as partes arrolar as respectivas testemunhas com antecedência prévia de trinta dias ao ato. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. MARCELO OLIVA MURARA e MARIA DE FÁTIMA SILVA FACCHINETTI.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 291/2007 - LAMIARTE COM. DE MADEIRAS LTDA x CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA - ME e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 42. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias. 2- Intime-se. Adv. ELIS DANIELE SENEM.

29. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 410/2007 - IRACEMA OLINDA PEREIRA x SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ CUNHA GARCIA.

30. ALVARÁ JUDICIAL - 413/2007 - AIRTON GONÇALVES PADILHA e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO PADILHA - 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais, fl. 45. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA e SENE.

31. MONITÓRIA - 458/2007 - BANCO MERCANTIL SE SÃO PAULO S.A. x CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e outro - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos do Autor da Revisional e dos Embargos a Monitoria, para de consequência revisar as Cláusulas do Contrato que ostenta a revisional e a monitoria nos termos abaixo determinados, de forma que deverá a parte Autora promover a adequação da sua postulação o qual se revê de ofício, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, nos seguintes termos: O índice oficial de correção monetária representado pelo INPC/IBGE, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros (remuneratórios e moratórios) em 12% ao ano; Deverá ser excluída a comissão de permanência, Os valores cobrados a maior deverão ser devolvidos em dobro, em face da evidente má-fé da instituição financeira em cobrá-los sabendo que é vedado no País. Condeno o réu/embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, de ambos os processos, sendo que este se arbitra em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme preceitua o art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RENATO CORDEIRO DA SILVA.

32. USUCAPIÃO - 871/2007 - FRANCISCO SANTINOR CAMARGO e outro x ATHAYDE XAVIER THEREZA e outros - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Cite-se, com prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297, CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel usucapiendo. Citem-se os confrontantes mencionados, na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob penas de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Citem-se eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando o artigo 942 do CPC. Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Curitiba (artigo 942, § 2º do CPC), encaminhando-se a cada ente copia da inicial e dos documentos que a instruem. Ciência ao MP. Intime-se. Deve a parte autora fornecer seis cópias da petição inicial para instruir as cartas de citação. Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e JOSIANE MARISOL FOLLY MACHADO.

33. DECLARATÓRIA - 1012/2007 - MELISSA DO ROCIO CHINOLI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À conta e preparo. R\$ 170,10 (mais acréscimos legais). Adv. TAIANA VALEJO ROCHA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

34. BUSCA E APREENSÃO - 1087/2007 - BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO DIAS SOARES - 1-

Defiro o pedido de fl. 44. Suspendo o feito até ulterior manifestação da parte interessada. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1278/2007 - MARIA LUCIA CHAMBO x MASSA FALIDA INKAFARMA COM. DE PROD. FARMA LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 73/74), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI.

36. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1369/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HELMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA e outro - À conta e preparo. R\$ 8,40 (mais acréscimos legais). Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES.

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1413/2007 - SALUSTIANO RAMON AQUINO JUNIOR x PLACA MIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. FABIANO DA ROSA e FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO.

38. RESCISÃO CONTRATUAL - 1447/2007 - OSMIR ADAM ELIS x RAT INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. MARCOS BASSO DO NASCIMENTO, LAUREN HELENE KUEHNE e VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 1562/2007 - NILTO RODRIGUES x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - 1- O rito empreendido é o sumário. 2- Não foram apresentadas provas a serem produzidas pelas partes. 3- Não há preliminares a serem apreciadas. 4- Assim, satisfeitas as custas, conclusos para sentença. Diligências necessárias. À conta e preparo. R\$ 226,66 (mais acréscimos legais). Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e ROBSON IVAN STIVAL.

40. INDENIZAÇÃO C/C COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - 1798/2007 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO ROSSINI LTDA x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. ADM. LTDA. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA e OKSANDRO GONÇALVES.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 1803/2007 - WALDA FERREIRA CAXAMBU x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - VISTOS EM SANEADOR Tratam os autos da discussão acerca do correto desenvolvimento da relação contratual, tendo por objeto o contrato de CDC. Havendo divergência quanto à evolução da dívida e encargos aplicados, fazendo-se por tal razão, necessária a dilação probatória. Inexistem preliminares. Assim, declaro saneado o processo, uma vez que as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular representação processual. 1. DAS PROVAS Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte ré, dispensadas, por ora, as demais modalidades, por se mostrarem inócuas ao caso dos autos. Para realizar a prova técnica nomeio o perito DR. CARLOS GALLARDA, sob o compromisso de seu grau. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo formula os seguintes: A) verificação da existência ou não de cobrança de juros acima dos limites contratuais e sua capitalização; B) quais os encargos que, efetivamente, incidiram sobre o débito, percentuais e forma de cálculo na composição da dívida; C) índice aplicado para aplicação de monetária; D) ocorrência ou não de cumulação de juros compensatórios e moratórios. Intime-se o expert para que informe se aceita o encargo e formular a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus honorários, observando que a parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária e que a mesma se dispõe a dar uma entrada inicial e o restante do pagamento no final da demanda, conforme petição de fl.191. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem. Intimem-se. Adv. KALIL JORGE ABOUD, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 153/2008 - ARY NICOLA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

43. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO - 537/2008 - SIRLEI DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - ...Ante ao exposto, e nos termos explanados defiro o depósito dos valores que entende devidos. 5. A autora pleiteia ainda a manutenção da mesma na posse do veículo, descrito na inicial, até o deslinde final dessa ação revisional. Alega ainda que encontra-se em gestação e que por esta razão o veículo ser-lhe-ia imprescindível. Não vejo, por hora, razão para o deferimento do aludido pedido, senão vejamos: Em primeiro lugar, é de bom tom salientar que a manutenção dos bens na posse da autora é medida impossível do ponto de vista jurídico, haja visto que a antecipação da tutela deve guardar estreita relação com o que será decidido ao final da ação, não sendo este o presente caso. De outro lado, tal pleito deveria ser levado a efeito em procedimento próprio, eventualmente ajuizado pelo credor, sendo que tal medida tem cabimento em procedimento de busca e apreensão quando comprovado que a

apreensão dos bens indispensáveis à atividade profissional ou a subsistência da autora acarretar-lhe-ia sérios problemas (no caso, relacionados a gestação). Por fim, caso a medida requerida fosse deferida tornaria nula a possibilidade do suposto credor pleitear seus direitos pela via judicial, através da ação de Busca e Apreensão. Isto porque, é sabido ser impossível proibir o réu de promover ação para reaver os bens em posse dos autores, pois, segundo o artigo 5º da CF, inciso XXXV, não se pode proibir ninguém de recorrer ao Judiciário, pois, se isso acontecesse, estaria sendo violado o direito de ação, que é uma garantia constitucional. 6. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 7. Oficie-se para os devidos fins. 8. Intimem-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação, bem como os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. RUBEN MADINI.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 628/2008 - CAROLINE GRAMS DA ROCHA x VICTOR GEORGIEV MERCALDO e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA.

45. INDENIZAÇÃO - 757/2008 - VALDIR BARBOSA x CLEVERSON FERREIRA DE BARROS - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência de fls. 81. Intime-se. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA.

46. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 779/2008 - CARLITO FRANCISCO KARLING e outro x SOC COOP DE SERV MÉD E HOSP DE CURITIBA - UNIMED - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. RARAEL COSTA CONTADOR, WAJH EL MESSANE JUNIOR e GLAUCO JOSÉ RODRIGUES.

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 827/2008 - LUCIANA GEREMIAS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. RICARDO MENON ESPERIDIÃO.

48. INDENIZAÇÃO - 888/2008 - RENAN FABRÍCIO DOS SANTOS MACHADO e outro x RICARDO PEREIRA JORGE - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. RAFAEL ASSUMPCÃO BARBOSA.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 914/2008 - LUIZ BORA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

50. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1029/2008 - COND. CONJ. RES. MORADIAS VILAS NOVAS - COND. V x FLÁVIO JORGE DA SILVA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADÃO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA: ESCRIVÁ R 277/08

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0008	000188/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	0018	000862/2006
ADYR TACLA FILHO	0007	000247/2000
AIMORÉ OD ROCHA	0029	001552/2007
AIRTON SÁVIO VARGAS	0015	000618/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0017	000096/2006
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0036	001047/2008
ANA CLÁUDIA RHODEN	0022	000505/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0009	000473/2002
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK	0003	001281/1997
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0005	000454/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000489/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0009	000473/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0014	000571/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0032	001752/2007
CARLOS WERZEL	0004	000649/1998
CARMEM GLÓRIA ARIAGADA A	0008	000188/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0006	000489/1999
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0008	000188/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	001262/2007
	0034	000386/2008
DORVAL ÂNGELO CURY SIMÕES	0005	000454/1999
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0011	000832/2003
EUGENIO CARLOS BAPTISTA	0030	001685/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0013	001439/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚ	0014	000571/2004
JANDER LUÍZ CATARIN	0025	000827/2007
JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJ	0033	001784/2007
JONAS BORGES	0018	000862/2006
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0008	000188/2001
	0023	000698/2007
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0031	001693/2007

JULIO BROTTTO	0011	000832/2003
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0021	001733/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000897/2006
LACIR GUARENHGI	0013	001439/2003
LEANDRO SOUZA ROSA	0017	000096/2006
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0028	001496/2007
LEONARDO RIBAS LOVO	0008	000188/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	001034/2003
LINEU ROQUE STERTZ	0007	000247/2000
LORIVAL FAVORETTO	0011	000832/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0032	001752/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0031	001693/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0024	000794/2007
LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0023	000698/2007
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0010	000741/2002
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0009	000473/2002
MARCELO NASSIF MALUF	0003	001281/1997
MÁRCIA JACQUELINE VIEIRA	0005	000454/1999
MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS	0035	000972/2008
MARILÍ RIBEIRO TABORDA	0021	001733/2006
MAURO CZELUSNIAK	0033	001784/2007
MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK	0028	001496/2007
MÔNICA REGINA LUCION	0022	000505/2007
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES	0015	000618/2004
OSMAR NODARI	0002	000420/1990
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0011	000832/2003
PETER MASLOWSKY	0001	000223/1990
PLINIO ALOISIO BACH	0027	001352/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0009	000473/2002
REGINA DE MELO SILVA	0020	001397/2006
RICARDO ALEX LAMB	0005	000454/1999
SANDRO MANSUR GIBRAN	0010	000741/2002
STELA MARLENE SCHERWZ	0016	000507/2005
THAÍS HELENA ALVES ROSSA	0015	000618/2004
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0020	001397/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0019	000897/2006
VICENTE GANTER DE MORAES	0006	000489/1999
VILSON STALL	0029	001552/2007
VINÍCIUS DANIEL MORETTI	0036	001047/2008
WALTER BELACHE FILHO	0016	000507/2005

1. ARROLAMENTO - 223/1990 - NOEMI BENCKS BURKIEWICZ x ESPÓLIO DE VICENTE BURKIEWICZ - ...É o relatório. DECIDO: Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 90/92 e homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a retificação do formal de partilha expedido nestes autos, passando a constar os novos dados fornecidos. Custas processuais remanescentes pelos interessados. Defiro também, a dispensa do prazo recursal. Proceda-se a complementação da retificação de formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. PETER MASLOWSKY.

2. DESPEJO - 420/1990 - JOÃO CARDOSO CARMEZIM x CLIWER CLÍNICA DE FISIOT. E REABILITAÇÃO S/C LTDA e outros - À conta e preparo. R\$ 429,23 (mais acréscimos legais). Adv. OSMAR NODARI.

3. MONITÓRIA - 1281/1997 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x RUBERVAL ANGELOTTI - A Exequente noticiou, à fls. 151/154, que tendo em vista o acordo realizado entre as partes, o devedor conquistou a remissão total da dívida. "Requerer a consequente extinção do processo. O pedido merece acolhida. Após ter sido realizado acordo entre as partes o que culminou na remissão da dívida e o pagamento de uma única parcela da parte executada à exequente, própria exequente requereu a extinção da execução. É de ser aplicável o artigo 794, II, do CPC. Diante do exposto, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Defiro a renúncia do prazo recursal. Custas na forma da lei, sendo que a parte executada é que deve arcar com as mesmas, conforme item "8" do petição de fl.153. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI e MARCELO NASSIF MALUF.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 649/1998 - METALÚRGICA SCHIFFER S/A x CARLOS MAZZETTI FILHO e outro - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. - Foi procedido o bloqueio do veículo placas ALT-1034 conforme decisão de fl. 154. Total da conta geral. R\$ 122.827,93 (mais acréscimos legais) - Em cumprimento da ordem expedida à fl. 154 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Balcenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Adv. CARLOS WERZEL.

5. IMISSÃO DE POSSE - 454/1999 - SÉRGIO BENASSI e outros x ESP. DE QUERINO CANDATTEN - Preliminarmente, proceda-se a substituição no pólo passivo da presente demanda, passando a constar Espólio de QUERINO CANDATTEN. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador Dr. João Maestrelli Tigrinho, para manifestar acerca do conteúdo na petição de fls. 270/271, no prazo de 5 dias. Ainda, deverá a parte requerida ora autora na ação de Declaratória de Nulidade c/c Reintegração em apenso, para promover as devidas diligências para a devida citação e formação da relação processual nos autos sob no 381/2008 em apenso. Intime-se. Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, DORVAL ÂNGELO CURY SIMÕES, RICARDO ALEX LAMB e MÁRCIA JACQUELINE VIEIRA SIMÕES.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 489/1999 - PERMA COSMÉTICOS LTDA x LOBO GUARÁ COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA - À conta e preparo. R\$ 132,20 (mais acréscimos legais). Adv. VICENTE GANTER DE MORAES. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

7. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 247/2000 - COND. EDIF. KPLER x GISELI TAIS GONÇALVES e outro - 1) Diante da transferência do primeiro executado aos seus filhos - GISELI TAIS GONÇALVES e LINCOLN VINICIUS GONÇALVES, sobre a meação do apartamento nº 31, defiro o pedido de fls. 280, item "a" e determino exclusão do pólo passivo da lide de APARECIDO VICENTE GONÇALVES e a inclusão de GISELI TAIS GONÇALVES e LINCOLN VINICIUS GONÇALVES. Ainda, deverá o nome da 2ª executada ser alterado para o seu nome de solteira - MARLY MONTEIRO DA SILVA. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que se procedam as anotações necessárias. 2) Após, cumpra-se o disposto no § 1º do art. 475-J e proceda-se a intimação da parte executada por meio de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Intime-se. Adv. LI-NEU ROQUE STERTZ e ADYR TACLA FILHO.

8. DECLARATÓRIA - 188/2001 - FRANCISCO DE SOUZA NETTO x BANCO CITIBANK S/A e outros - Total da conta geral - R\$ 6.577,74 - Custas processuais remanescentes - R\$ 231,00 (mais acréscimos legais). Adv. LEONARDO RIBAS LOVO. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARMEM GLÓRIA ARRAGADA ANDRIOLI e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

9. RESCISÃO CONTRATUAL - 473/2002 - NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x DIVESA AUTOMÓVEIS LTDA e outro - Analisados etc.. Autos n.º 473/2002 Recebo os Embargos de Declaração, pois tempestivos. Quanto aos Embargos de Declaração de fls. 370/371, assiste razão ao Embargante, de forma que se lei: Julgo Procedente o pedido do Réu/Denunciante em relação ao Denunciado no que tange a lide secundária, para de conseqüência condenar solidariamente e regressivamente esta em relação aos valores a que foi o Réu condenado a fls. 367 e 368, destes Autos. Condeno ainda o Denunciado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preceitua o art. 20, § 4º, do CPC. Já em relação aos Embargos de Declaração de fls. 381, tem-se que a matéria como posta é própria para apelo, não reclamando revisão de seus termos na condição de Embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

10. INDENIZAÇÃO - 741/2002 - VOLNI HORSTMANN x ROBERT BOSCH DO BRASIL - ... Isso posto, COM BASE NO ENTENDIMENTO ATUAL DO PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, externado no Conflito de Competência 7204, de 29.6.05, modificando a decisão anterior do RE 438639, de março, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA A CAUSA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil e art. 114, VI, da CF/88, determinando a remessa destes autos à Serventia de distribuição das Varas do Trabalho da Capital. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA e SANDRO MANSUR GIBRAN.

11. RESCISÃO CONTRATUAL - 832/2003 - MARIA APARECIDA MENDES BECK x ÁUSTRIA VEÍCULOS LTDA e outros - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC). 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF, LORIVAL FAVORETTO, PATRÍCIA DOMINGUES NYMBERG e JULIO BROTTTO.

12. MONITÓRIA - 1034/2003 - BANCO VILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL x AUTO POSTO FLA LTDA e outros - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido destes Embargos a Monitoria, para determinar, segundo as regras afetas ao CDC, que os cálculos financeiros do contrato e convenio se dêem observando os seguintes aspectos: O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária, vez que não há previsão de aplicação da comissão de permanência; Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros em 12% ao ano e aplicando-se a multa de 2%; Os valores cobrados a maior deverão ser devolvidos em dobro, em face da evidente má-fé da instituição financeira em cobrá-los sabendo que é vedado no País. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitram em R\$ 2.000,00, conforme preceitua o art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1439/2003 - GREEN LINE COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA e outros x BANCO BANORTE S/A - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Embargante, para reconhecer entre as partes a incidência da relação de consumo, e de conseqüência determinar a parte Exe-

quente que promova a execução observando o valor originário da dívida, qual seja, a importância de Cr\$ 21.680.109,20; corrigidos pela média do IGP/INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% até 13.01.03, e 1% a partir de então, atendo-se a multa de 10%, até 1º.08/96, e a partir de então de 2%, declaro nula a cláusula que previamente estipulava os honorários de advogado em caso de lide judicial ajustado em 20%. Finalmente, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes com base no art. 20, § 4º, do CPC, se arbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prossiga-se na execução nos termos determinados, observando-se para o quadro de penhora contratado, sendo o interesse. Aplique-se no que couber o CN. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e LACIR GUARENGHI.

14. REVISÃO CONTRATUAL - 571/2004 - VALDEVINO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

15. ORDINÁRIA - 618/2004 - REGINA CÉLIA DORTA RODRIGUES RIBEIRO x ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS GONZAGA LTDA - 1- Defiro (fl. 486). Concedo o prazo de cinco dias para que seja promovida a devida substituição processual, conforme pleiteado. 2- Após, manifeste-se as parte interessada ante a manifestação do Sr. perito, contida às fls. 488. 3- No mais, prossiga-se conforme determinado em despacho de fls. 478/479. 4- Intime-se. Adv. THAÍS HELENA ALVES ROSSA, OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ e AIRTON SÁVIO VARGAS.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 507/2005 - CIA. BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS) x FORCRED ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas solicitadas pelo Sr. Contador. 2- Intime-se. Adv. STELA MARLENE SCHERWZ e WALTER BELACHE FILHO.

17. MONITÓRIA - 96/2006 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORÊN- CIA LTDA - À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Adv. LEANDRO SOUZA ROSA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 862/2006 - JULIANO SCHILPACKE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - ... 2. Por outro lado, observa-se que não foram devidamente contadas e preparadas as custas processuais. Ao Sr. Contador, para que apresente a conta geral, a ser preparada pela parte sucumbente, BANCO DO BRASIL S/A, de acordo com despacho de fls. 98. 3. Após, voltem-me conclusos para os devidos fins. 4. INT. Total da conta geral - R\$ 855,47 (mais acréscimos legais). Adv. JONAS BORGES e ADYR RAITANI JUNIOR.

19. DEPÓSITO - 897/2006 - BANCO ITAÚ S/A x OLIMPIO BATISTA CARLOS FILHO - 1. Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação em Depósito, conforme petição retro. 2. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. 3. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menos, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. 4. Outrossim, observo que este Juízo tem entendido ser incabível a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa coninação. 5. Dili-gências necessárias. 6. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

20. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1397/2006 - ALCEDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S.A - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. REGINA DE MELO SILVA e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1733/2006 - AU-REA ELIZABETH DA C. SCHEER x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ... Diante do exposto, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando em conta o tempo de tramitação da demanda e o trabalho realizado pelo advogado (artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MARILI RIBEIRO TABORDA.

22. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 505/2007 - TEODORO PENDEK x SILVONEI LEOPOLDO - 1) Defiro o pedido de fls. 106/107 para que o requerido Silvonei Leopoldo efetue o depósito dos aluguéis vincendos, em conta vinculada a este Juízo. 2) Em relação ao Recurso de Agravo de fls. 88/103, mantenho a decisão atacada por seus próprios fun-

damentos. 3) Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC, e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada tendo, no entanto, sido decorrido o pedido realizado pelo Requerido Silvonei Leopoldo para o depósito dos aluguéis vincendos. 4) Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5) Anote-se o subestabelecimento de fls. 104/105. 6) Intime-se. Adv. MÔNICA REGINA LUCION e ANA CLÁUDIA RHODEN.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 698/2007 - EMILIO HEUCHLING x UNIBANCO S/A - ... Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para determinar ao Réu que proceda a aplicação do IPC, em todas as contas poupanças pertencentes ao Sr. EMÍLIO HEUCHLING, referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, com incidência do respectivo juro sobre o percentual da correção monetária pago a menor praticado a época para a remuneração da caderneta de poupança, tudo contabilizado desde a data de sua incidência, devendo, finalmente incidir lucros de mora, desde a recomposição a menor, no percentual de 6%, até 14/01/03, e a partir daí, em face da vigência do novo Código Civil, elevo o percentual da mora para 1% ao mês, sendo que deverá capitalizar a cada ano inadimplido. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 15% sobre o valor total da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

24. MONITÓRIA - 794/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA - 1. Determino que se tome por termo a penhora do bem imóvel descrito em fl. 66/67. 2. Intime-se o devedor, para assinar o respectivo termo, pessoalmente, em até 3 (três) dias, sob as penas da lei. 3. A partir do dia em que firmar o termo de penhora, iniciar-se-á a contagem do prazo de 10 (dez) dias para eventual oposição de embargos, excluindo-se o dia do início e computando-se o da do vencimento (regra geral do art. 184, "caput", do CPC). 4. Defiro o pedido de fls. 68. Mediante o preparo das competentes custas, expeça-se ofício ao Juízo da 21ª Vara Cível de Curitiba, conforme pleiteado. 5. Sejam recolhidas de forma antecipada as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do C.P.C. e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da douta Corregedoria- Geral de Justiça deste Estado. 6. INT. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 827/2007 - COND. ED. ROLADO GÚSSO x CARLOS AUGUSTO FERNANDES - ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de prestação de contas e, por conseqüência, condeno o réu a prestar as contas pedidas relativas ao período de sua gestão como síndico do condomínio ora requerente (janeiro/2001 a março/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JANDER LUÍS CATARIN.

26. BUSCA E APREENSÃO - 1262/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AFONSO MORO NETO - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

27. DECLARATÓRIA - 1352/2007 - ALBA NACI MACHADO x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para de conseqüência deferir a tutela antecipatória, em definitivo determinar a imediata baixa do gravame noticiado como existente junto ao DETRAN/PR, outrossim, condeno o Réu ao pagamento de indenização por danos morais, sendo que este se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber. Adv. PLINIO ALOISIO BACH.

28. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 1496/2007 - LOTERIAS SÃO BRAZ LTDA x RURAL SEGURADORA S/A - Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento do feito. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

29. EX EMPTO - 1552/2007 - MONAH ZEIN x MANUEL SAEZ CALDERON - Acerca do petitório de fls. 87/89, diga a autora em cinco dias. Intime-se. Adv. VILSON STALL e AIMORÉ OD ROCHA.

30. TUTELA - 1685/2007 - LA SALETE DE LIMA RONCHI x JOÃO MATEUS BAGANHA DE LIMA - ... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a inicial e concedo a tutela de JOAO MATEUS BAGANHA DE LIMA à LA SALETE DE LIMA RONCHI, com fundamento no artigo 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispensando-se da

especialização da hipoteca legal, e ante a pensão previdenciária narrada às fls. 45/46, deverá a nomeada tutora prestar contas semestralmente a este Juízo. Expeça-se termo de compromisso Sem custas. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Registre-se e intime-se. Adv. EUGENIO CARLOS BAPTISTA.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1693/2007 - MAURÍCIO LEON LEFCOVICH x ERALDO PALMERINI - Levando em consideração que a parte embargante destaca a possibilidade de realização de acordo, determino que esta apresente proposta concreta para a realização de transação, no prazo de cinco dias, conferindo ao juízo verificar a necessidade de designação de audiência conciliatória. Intime-se. Adv. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

32. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1752/2007 - VALDOMIRO LUNAS DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

33. DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DE CONTRATO REVISIONAL - 1784/2007 - SADIA S/A x VASTEC ENGENHARIA LTDA - 1) Revogo o item 3, do despacho de fl. 227, eis que lançado em evidente equívoco. De acordo com o § único do artigo 253 do CPC, ordeno que se proceda a competente retificação, com a respectiva anotação pelo Distribuidor (acerca da reconvenção manejada), bem como as anotações no registro e autuação, devendo constar como reconvinde VASTEC ENGENHARIA LTDA e como reconvinde SADIA S.A., conforme manda o Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 2) Após, manifeste-se a parte requerente/reconvinde acerca do petitório e documentos de fls. 253/256. 3) D.N. 4) Intime-se. Adv. MAURO CZELUSNIAK e JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS.

34. BUSCA E APREENSÃO - 386/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADELICIO LAZAROTO - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

35. DECLARATÓRIA - 972/2008 - DIANA HERZOG BECHER e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do ARMP de fls. 26. Intime-se. Adv. MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS.

36. MONITÓRIA - 1047/2008 - ATIVA S/A CORRETORA DE TÍTULO, CÂMBIO E VALORES x JOSEANE RENDAK DALBERTO e outros - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls., vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. XX) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se conforme determinado em despacho de fl. 385. 4- Intime-se. Adv. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e VINÍCIUS DANIEL MORETTI.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 188/2008
 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
 LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MURARA DIAS	0020	001244/2003
AFONSO CELSO NUNES	0006	000964/1998
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0047	000464/2007
ANA PAULA DALBOSCO	0017	000863/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	001461/2006
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0053	001035/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0019	000844/2003
ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA	0060	000207/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0051	000967/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0005	001426/1997
CARLOS EDRIEL POLZIN	0026	000452/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0057	001502/2007
CARLOS RENATO BORGES	0053	001035/2007
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0015	000204/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0003	000857/1997
CLEA MARA LUVIZOTTO	0048	000567/2007
DANIEL HACHEM	0039	000991/2006
DANIELI DUDECKE	0029	000577/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0030	000610/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	000644/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0048	000567/2007
ELISON LUIZ CALEGARI	0029	000577/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0005	001426/1997
	0058	001746/2007
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0062	000494/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0043	001461/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000550/2005
	0036	000512/2006

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0057	001502/2007
FABRICIO FERREIRA	0013	000960/2001
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0035	000392/2006
FERNANDA FIGUEIREDO MALAG	0018	000386/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0064	000733/2008
GABRIEL MARCONDES KARAN	0016	000454/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0067	000890/2008
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0052	000992/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0005	001426/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0014	001367/2001
GLAUCO IWERSSEN	0072	001221/2008
GUSTAVO PAES RABELLO	0006	000964/1998
	0032	001186/2005
	0037	000691/2006
HARRI KLAIS	0007	001305/1998
IDELANIR ERNESTI	0022	001055/2004
	0027	000526/2005
	0031	001015/2005
	0033	000013/2006
	0034	000181/2006
	0038	000730/2006
IGUACIMIR GFRANCO	0010	000610/2000
INES ESTANISLAVA PUCCI	0036	000512/2006
IVAN KRUGER	0015	000204/2002
JANAINA ROVARIS	0008	000022/1999
JEFERSON WEBER	0042	001437/2006
JOAO HORTMANN	0069	001144/2008
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0001	000034/1993
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0025	000374/2005
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0009	000433/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0002	000366/1994
JULIO CESAR DALMOLIN	0028	000550/2005
KARIN HASSE (CURADORA ESP	0022	001055/2004
KATIA ZANONI	0064	000733/2008
KELLY CRISTINA WORM	0056	001378/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0014	001367/2001
LUCIANA KOVALSKI MESSIAS	0009	000433/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	000646/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	000022/1999
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0011	000817/2000
MARCELO CHEDID	0024	000347/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0070	001154/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0051	000967/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0059	000038/2008
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0021	000570/2004
MARIA ILMAR CARUSO GOULART	0065	000787/2008
MARILDA ZAUER GUIMARAES (0006	000964/1998
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0055	001365/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0023	000192/2005
	0052	000992/2007
MILTON RICARDO E SILVA	0004	001413/1997
MOISES MONTANHER	0044	001493/2006
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0035	000392/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0071	001155/2008
NEY PINTO VARELLA NETO	0014	001367/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	0041	001431/2006
	0056	001378/2007
PAULO CESAR TORRES	0045	001512/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0050	000736/2007
PAULO SERGIO AMORIM	0063	000675/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0066	000796/2008
PEDRO LOPES	0046	000245/2007
RICARDO KEY S WATANABE	0013	000960/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0061	000270/2008
SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0040	001393/2006
STELLA MARIS MACHADO NATA	0024	000347/2005
TANIA ELIZA GARDINI	0042	001437/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0068	000992/2008
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0054	001198/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000610/2005
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0013	000960/2001
VIRGINIA MAZZUCCO	0055	001365/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	000646/2001

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 34/1993 - PHILIPS DO BRASIL LTDA. x HERMES MACEDO S/A e outros - (Retirar ofício para a devida postagem, bem como recolher R\$ 7,00 referente a expedição) - Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES.

2. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 366/1994 - MARCOS AURELIO JORDAN x LUIS FERNANDO LODI - "Manifeste-se a parte credora sobre o resultado negativo do Bacem-Jud. Consigno desde já que reiterei nesta data o pedido de bloqueio das respostas não enviadas. Int." - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA.

3. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 857/1997 - SERGIO ROBERTO DE SOUZA e outro x EMILIA GROSSMAN e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00) - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

4. ARROLAMENTO - 1413/1997 - MARIA ZUMILDA APPEL x ESPOLIO DE WALFRIDO HAPPEL e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 21,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MILTON RICARDO E SILVA.

5. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1426/1997 - PAOLO FILIPO VARIOLA x BANCO BRADESCO S/A - "Intime-se a parte

devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, art. 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int." - Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI.

6. INDENIZACAO - 964/1998 - ZENI DE PAULA x TRANSPORTES MELLO LTDA. e outro - (Manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito) - Advs. AFONSO CELSO NUNES, MARILDA ZAUER GUIMARAES (PE- RITA) e GLAUCO IWERSSEN.

7. ORDINARIA - 1305/1998 - ANTONIO CARLOS DA LUZ x EVANIR ANTONIO SABELI - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do site do Bacem, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. HARRI KLAIS.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 22/1999 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA. - "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido (fl. 125). Int." - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

9. PRESTACAO DE CONTAS - 433/1999 - ANGELINA MARIA LOMONACO GUIDOTI x NEY GUIDOTI FILHO e outro - (Manifestem-se as partes sobre o parecer do Ministério Público de f. 225) - Advs. LUCIANA KOVALSKI MESSIAS e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 610/2000 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x BANCO RURAL S/A - "Manifeste-se a parte credora sobre o resultado do Bacem-Jud. Consigno desde já que reiterei nesta data o pedido de bloqueio das respostas não enviadas. Int." - Adv. IGUACIMIR GFRANCO.

11. DECLARATORIA - 817/2000 - RUI FEITOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 1.155,00 referente às despesas de autenticação da carta precatória) - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

12. REVISAO CONTRATUAL - 646/2001 - DORIS PILUSKI e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Recebo o recurso de apelação de f. 493/511, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Int." - Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

13. PRESTACAO DE CONTAS - 960/2001 - EDITORA KANAL LTDA. x AJP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outro - (Manifestem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito) - Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e RICARDO KEY S WATANABE.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 1367/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO BOCHENEK e outros - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 191,20) - Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e NEY PINTO VARELLA NETO.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 204/2002 - SERGIO TSUYOSHI SUZUKI x GILBERTO GUIDOLIN e outros - "Recebo o recurso de apelação de f. 921/939 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões em 15 dias. Int." - Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL e IVAN KRUGER.

16. REVISAO CONTRATUAL - 454/2002 - LAURA BISCAIA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "Intime-se o banco requerido para dar integral cumprimento ao despacho de f. 626, em 05 dias. Int." - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

17. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 863/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outro x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO.

18. REVISAO CONTRATUAL - 386/2003 - LUIZ GERALDO TOURINHO COSTA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - "Não há omissão ou contradição com o despacho de f. 702, pois foi facultado ao requerido se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo liquidante. Não houve imposição de obrigação de fazer. O requerido apontou erro nos critérios utilizados pela parte adversa e requereu o prosseguimento na forma de liquidação de sentença, indicando os quesitos pertinentes. O liquidante se apresenta como credor e é seu o interesse pela realização da prova pericial (art. 33, do CPC). Rejeito os embargos declaratórios. Int..." - Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA.

19. REVISAO CONTRATUAL - 844/2003 - IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x BANCO FININVEST S/A - "Manifeste-se a parte credora sobre o resultado do Bacem-Jud. Consigno desde já que reiterei nesta data o pedido de bloqueio das respostas não enviadas. Int." - Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

20. PRESTACAO DE CONTAS - 1244/2003 - CONDOMINIO DO EDIFICIO BELTRAME x ZABDI SANTOS STRAUB - "Não conheço do pedido de reconsideração formulado à f. 518/519, porque é figura inexistente no Direito Processual Brasileiro. O juízo de retratação pode ser exercido diante do recurso competente, mas não se vê nos autos notícia de interposição. Int." - Adv. ADRIANA MURARA DIAS.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 570/2004 - TEXACO BRASIL LTDA. x CLEUSA MARIA PELANDA e outros - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome dos dos executados Artur Ângelo Pelanda Filho, Sergio José Pelanda, Cleuza Maria Pelanda, através do site do Bacem, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Deixei de proceder ao pedido de bloqueio de ativos financeiros das executadas Divair Terezinha Haluch e Isabel Cristina Pelanda tendo em vista que não consta nos autos o número de seus respectivos CPF. Assim, deverá o exequente informar o CPF das executadas a fim de viabilizar o bloqueio através do sistema bacem jud. Sem prejuízo, homologo o pedido de desistência em relação ao executado Marcos Antonio Pelanda. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Int." - Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.

22. MONITORIA - 1055/2004 - BANCO SANTANDER S/A x COSLER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. e outro - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Advs. IDELANIR ERNESTI e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

23. USUCAPIAO - 192/2005 - JOSE LIMA DE ANDRADE x MATILDE Z. DE OLIVEIRA - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

24. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 347/2005 - LILIAN LINA MARCELO MULLER DREWS x GILSON CARLOS DE PAIVA e outro - (Manifestem-se as partes diante da baixa dos autos) - Advs. STELLA MARIS MACHADO NATAL e MARCELO CHEDID.

25. DEPOSITO - 374/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x JUNIOR GONZAGA TIRADENTES - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

26. DECLARATORIA - 452/2005 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS x LOUSART IND. COM. E REPRESENT. DE MATERIAIS LTDA. - "Intime-se o requerido, por meio de seu procurador, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 135/135, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 526/2005 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x MARIA JULIA DE OLIVEIRA - "Uma vez que não houve a citação da parte devedora, intime-se o exequente para adequar o processo de execução às recentes alterações determinadas pela Lei nº 11.382/2006, apresentando, ainda, o demonstrativo atualizado do débito em execução, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 550/2005 - ROSA MARIA DA ROCHA - FI e outro x BANCO ITAU S/A - (Manifestem-se as partes diante da baixa dos autos) - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

29. MONITORIA - 577/2005 - AUTO POSTO 116 LTDA. x TRANSPORTADORA ROTEIRO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 38,62, bem como manifestem-se as partes sobre o total da conta no valor de R\$ 72.379,51) - Advs. DANIELI DUDECKE e ELISON LUIZ CALEGARI.

30. BUSCA E APREENSAO - 610/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO DA SILVEIRA - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

31. DEPOSITO - 1015/2005 - BANCO SANTANDER S/A x CARLOS ALBERTO DE JESUS - "Comprove o autor, em cinco dias, a somente alegação de aquisição pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira dos direitos decorrentes do contrato que instrui a inicial. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

32. DEPOSITO - 1186/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. - "Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int." - Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

33. DEPOSITO - 13/2006 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x MARISA RODRIGUES CARVALHO - "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

34. BUSCA E APREENSAO - 181/2006 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x ROBERTO PEREIRA - "Defiro f. 56. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

35. INTERDICAÇÃO - 392/2006 - MARIA TEREZA DA SILVA x VALDINEIA INOCENCIA DA SILVA - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Valdinéia Inocência da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Torno definitiva a nomeação de Maria Tereza da Silva como curadora, nos termos do artigo 1775, § 1º do Código Civil. Publique-se esta sentença resumidamente no Diário da Justiça, três vezes, com intervalo de dez dias, constando os nomes da interditada e da curadora. Expeça-se mandado para a averbação no registro civil. Acolho o parecer ministerial de fls. 52/53, a cujos fundamentos me reporto e adoto como razão de decidir, dispensando a especialização de hipoteca legal. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor da curadora especial, tendo em vista que faz parte do quadro da Defensoria Pública do Estado, tratando-se de múnus público. Além disso, "nos procedimentos de jurisdição voluntária não há vencido em vencedor, de sorte que não há condenação em honorários de advogado. Esta será devida se o procedimento tornar-se litigioso (RTTJSP 120/120)." Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se." - Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRICIO FERREIRA.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 512/2006 - MARCIA TOMAZ DE A. RODRIGUES x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - "Defiro o pedido de sobreestamento do feito (f. 406) pelo prazo de 120 dias. Int." - Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

37. DEPOSITO - 691/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

38. BUSCA E APREENSAO - 730/2006 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x JACKSON DA SILVA ALENCAR - "Dê-se vista a parte autora sobre o contido no ofício de f. 54. Int." - Adv. IDELANIR ERNESTI.

39. ORDINARIA DE COBRANCA - 991/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x CARMELINA CHAMAN BENETTI - "1. Defiro a emenda de fls. 30/32, retifique-se a atuação e registros e comunique-se o distribuidor. 2. Intime-se a autora para recolher eventuais diferenças na taxa judiciária. Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

40. DESPEJO - 1393/2006 - SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA.

41. SUMARIA DE COBRANCA - 1431/2006 - ANTONIO GARCIA GOMES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - (Retirar alvará) - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 1437/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x ELENIR TEREZINHA BELLO - (Manifestem-se as partes diante da baixa dos autos) - Advs. JEFERSON WEBER e TANIA ELIZA GARDINI.

43. SUMARIA DECLARATORIA - 1461/2006 - ROGERIO APARECIDO LOURENÇONI x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s)) - Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

44. DESPEJO - 1493/2006 - LIANA ROSA REIS x CARLOS KAZUO SAKAGUTE - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. MOISES MONTANHER.

45. BUSCA E APREENSAO - 1512/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS DE MOURA SANTOS - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s)) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

46. SUMARIA DECLARATORIA - 245/2007 - MARINELLA COMERCIO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA. x LOXON COMERCIAL LTDA. - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do edital) - Adv. PEDRO LOPES.

47. ORDINARIA - 464/2007 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES.

48. ORDINARIA - 567/2007 - MARILDA ELISABETH GADOTTI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BAN-

CO MÚLTIPLO - "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças a título de correção monetária das contas poupança de titularidade dos autores, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%). Na atualização posterior do crédito do autor, será aplicado igualmente o IPC em março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). O termo inicial da correção monetária será a data dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e DOUGLAS DOS SANTOS.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 644/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARLISE ABRAO SOARES - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para consolidar na posse do autor o veículo descrito na inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora, que, por equidade, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em observância ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

50. ORDINARIA DE COBRANCA - 736/2007 - FELIPE KOSOWSKI x BANCO BRADESCO S/A - (Retirar alvarás) - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

51. ORDINARIA DECLARATORIA - 967/2007 - ELSA LUIZA QUANDT e outros x BANCO ITAU S/A e outro - "Que o réu apresente os extratos bancários em discussão, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Int." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE-POLLI.

52. PRESTACAO DE CONTAS - 992/2007 - JOSE CAETANO x BANCO ITAU S/A - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido de prestação de contas e condeno o réu a prestá-las na forma mercantil (art. 917 do CPC), em 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por equidade, considerando o trabalho prestado, mas sem olvidar a simplicidade do desfecho, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

53. SUMARIA DE COBRANCA - 1035/2007 - MARA PRADI PEREIRA x ROBERTO FEITOZA SILVA - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação ajuizada por MARA PRADI PEREIRA em face de ROBERTO FEITOZA SILVA. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a singela natureza da causa, o local de prestação dos serviços e, ainda, o valor atribuído à causa. A condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950, que trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita, os quais somente poderiam ser impugnados em ação própria (fl. 29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e CARLOS RENA-TO BORGES.

54. INVENTARIO NEGATIVO - 1198/2007 - MARCELO LUZ DA SILVA x ESPOLIO DE NORBERTO DA SILVA - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. TATIANA ALESSAN-DRA ESPINDOLA.

55. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1365/2007 - NEUZA JOSE DOS SANTOS e outro x CIA. ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 424,13) - Adv. VIRGINIA MAZZUCCO.

56. ORDINARIA DE COBRANCA - 1378/2007 - ADELINO ALVES DA SILVA e outros x HSBK BANK BRASIL S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nas f. 187/188, e julho extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e KELLY CRIS-TINA WORM.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1502/2007 - ACI VIZINI CORREA SOBEZAK x BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A - BANESTADO - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo, por perda do objeto, subsequente à propositura, uma vez que os documentos requisitados foram apresentados pelo requerido. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas

processuais, bem como dos honorários do patrono da autora, os quais, por apreciação equitativa, considerando o zelo demonstrado, tempo exigido, mas sem olvidar a ausência de oposição ao pedido, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. CARLOS EDUAR-DO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREI-RA DOS SANTOS.

58. SUMARIA DE COBRANCA - 1746/2007 - NELSON TOSHIAS URANO x BANCO BRADESCO S/A - "Os embar- gos são tempestivos, porém, improcedentes. Não houve a obs- curidade apontada, visto que a sentença em sua parte final é clara ao dispor que será aplicado art. 475-J do CPC, pois o próprio art. 475-B remete-se ao 475-J; "Quando a determina- ção do valor da condenação depender apenas de cálculo arit- métrico, o credor requererá o cumprimento de sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória atualizada do cálculo." Portanto, tendo em vista que o próprio credor deverá trazer memória atualizada do cálculo, não há que falar em iliquidez de sentença. Assim sendo, rejeito os embargos de declaração de f. 47/49. Int." - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 38/2008 - BANCO SANTANDER S/A x MARIO CESAR BRUGINSKI - "Apresente o credor cálculo atualizado da dívida, para posteri- or bloqueio via Bacen Jud. Int." - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

60. INTERDICAÇÃO - 207/2008 - DORVAL ADAO FERNAN- DES e outro x ARMINDA MATIAS FERNANDES - (Manifes- tar-se sobre o parecer do Ministério Público de f. 423/425) - Adv. ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA.

61. BUSCA E APREENSAO - 270/2008 - BANCO FINASA S/ A x LUIZ MARCELO AZEVEDO - (Retirar ofícios para as devidas postagens, bem como recolher R\$ 14,00 referente a expedição) - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

62. ALVARA - 494/2008 - GISLAINE APARECIDA FERREI- RA - (Retirar alvará) - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI.

63. PROTESTO JUDICIAL - 675/2008 - TV ALIANÇA PAU- LISTA S/A e outros x ALFA BRASIL IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO DE MANUFATURA - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas) - Adv. PAULO SERGIO AMO- RIM.

64. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 733/2008 - SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x VALMAR- PLAST REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - (Aten- der a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das cus- tas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00) - Adv. FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI e KATIA ZANONI.

65. NOTIFICACAO JUDICIAL - 787/2008 - LUIS PAULO GREIN e outro x CONDOMINIO EDIFICIO CONCRETO IV - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART.

66. EMBARGOS A EXECUCAO - 796/2008 - AM ARROYO MOVEIS - ME e outros x MASISA DO BRASIL LTDA - "De regra, os embargos não tem efeito suspensivo (art. 739-A). Ex- cepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, des- de que a execução já esteja garantida pela penhora (art. 739-A, §1º, do CPC), o que não é o caso dos autos. Assim, recebo os embargos, mas deixo de suspender a execução. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int." - Adv. PE- DRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA CORDEIRO FLEIS- CHFRESSER.

67. SUMARIA DECLARATORIA - 890/2008 - GIANE ROSI- CLER GEISS MARCKS x BANCO PANAMERICANO S/A - "Audiência de conciliação para o dia 01 de outubro de 2008 às 14h20min. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 17,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN.

68. MEDIDA CAUTELAR - 992/2008 - AUTO POSTO TU- LIO LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. TAR- CISIO ARAUJO KROETZ.

69. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1144/2008 - IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x FLEXONEW COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. JOAO HORTMANN.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1154/2008 - BANCO ITAU CARD S/A x DENILSON PAULO DOMINGOS - (Aten- der a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das cus- tas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

71. BUSCA E APREENSAO - 1155/2008 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEONARDO DE ALMEIDA AQUINO COR - "Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, apresentando o efetivo recebimento da notificação (f. 23), uma vez que deixou de ser recebida pelo motivo; mudou-se. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1221/2008 - ADILSON REIS DA SILVA e outro x RICARDO e outro - "1...2. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Com vistas ao exame do pedido liminar, em especial do requisito do inciso III do art. 927 do CPC, e do rito a ser adotado (art. 924 do CPC), intime-se a parte autora para que, em emenda à inici- al, junte aos autos cópia do último contrato de locação do imó- vel. 4. Intimem-se." - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 157/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0011	001355/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000971/1998
ALINE CRISTINA COLETO	0038	000623/2005
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0039	000843/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0019	000663/2002
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0032	001191/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0038	000623/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0023	001356/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0028	000009/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0042	001386/2005
ANTONIO CARLOS RIBAS MALA	0001	000334/1991
ANTONIO CELESTINO TONELO	0027	000877/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0003	000707/1995
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0012	001535/1998
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0019	000663/2002
AURÉLIO FERREIRA GALVÃO	0023	001356/2002
BENEDITO DE PAULA	0031	000776/2004
CAPRICE ANDREATA CHECHEL	0036	000115/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0003	000707/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0041	001053/2005
CARLOS ANDRE GUIMARÃES PA	0014	000498/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0001	000334/1991
CARLOS EDUARDO MAYERLE TR	0005	001076/1996
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0008	001058/1997
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0001	000334/1991
CÉLIA CARTES	0007	001401/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0040	000918/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0029	000289/2004
CINTHIA PARNINELI LEITÃO	0010	001120/1998
CLAUDIO MARIANI BERTI	0041	001053/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0011	001355/1998
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0004	001088/1995
DANIEL HACHEM	0004	001088/1995
DANIELE DE BONA	0002	000533/1994
DENIS NORTON RABY	0043	000075/2008
DESIREE PASSOS DIAS	0013	000084/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0002	000533/1994
DIVONZIR VALES	0001	000334/1991
EDSON GONSALVES ARAUJO	0008	001058/1997
ELAINE NOVAES FALCO	0043	000075/2008
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0001	000334/1991
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0037	000297/2005
FABIANO BINHARA	0021	000791/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	0039	000843/2005
FABIANO NEVES	0028	000009/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0034	001429/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0023	001356/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0038	000623/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	000659/2004
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0031	000776/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0023	001356/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0018	000341/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0005	001076/1996
GEVERSON ANSELMO PILATI	0039	000843/2005
GLÓRIA MARIA DE CARVALHO	0017	000104/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0030	000659/2004
IRAI CRISTINA HOLETZ PETR	0032	001191/2004
IRINEU PETERS	0002	000533/1994
IVAIR JUNGLOS	0014	000498/2000
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0003	000707/1995
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOL	0012	001535/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0040	000918/2005
JOAO LIGOCKI	0037	000297/2005
JOÃO ZAIONS JÚNIOR	0001	000334/1991
JORGE CLARO BADARÓ	0025	000224/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0025	000224/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0002	000533/1994
JOSE VALTER RODRIGUES	0038	000623/2005
JULIANA LIMA PETRI	0023	001356/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0002	000533/1994
KATYA MARIA ALVES HERMISD	0003	000707/1995
LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA	0020	000743/2002
LEANDRO GALLI	0026	000328/2003

LEONDINA ALICE MION PILAT	0009	000843/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	001076/1996
	0035	001516/2004
	0008	001058/1997
LILIANA ORTH DIEHL	0026	000328/2003
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0013	000084/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0017	000104/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	0011	001355/1998
LUIZ ANDRE BASSETTI	0019	000663/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0008	001058/1997
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0032	001191/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0027	000877/2003
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0015	000275/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0029	000289/2004
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0012	001535/1998
MARCELO CORDEIRO ANDREOLI	0009	000971/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000224/2003
MARCIA S. BADARÓ	0021	000791/2002
MARCIO MARQUES GABARDO	0036	000115/2005
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0041	001053/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0038	000623/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0033	001239/2004
MAURICIO BARROS GUEDES	0015	000275/2001
MAURICIO KAVINSKI	0037	000297/2005
MAURO CURY FILHO	0033	001239/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO	0042	001386/2005
MIEKO ITO	0006	001321/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000707/1995
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0012	001535/1998

NELSON PASCHOALOTTO	0011	001355/1998
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0024	000168/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0020	000743/2002
PAULINO ANDREOLI	0003	000707/1995
	0031	000776/2004
	0033	001239/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0005	001076/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0036	000115/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0006	001321/1996
REINALDO JOSÉ ANDREATA	0006	001321/1996
RENE MÁRIO PACHE	0010	001120/1998
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0020	000743/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0026	000328/2003
RUBYO DANILLO BRITO DOS AN	0016	000009/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0003	000707/1995
SANDRA MARA PEREIRA	0031	000776/2004

SANTIAGO LOSSO	0010	001120/1998
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0035	001516/2004
SILVIO BINHARA	0021	000791/2002
SILVIO MARCOS DE AQUINO A	0027	000877/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0043	000075/2008
STELA MARLENE SCHWERZ	0006	001321/1996
SUELY TEREZINHA BLACA	0005	001076/1996
	0015	000275/2001

TASSIANA MARA CASTILHO	0032	001191/2004
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS N	0003	000707/1995
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0042	000386/2005
VALDIR STÉDILE	0040	000918/2005
VALÉRIA CARAMURU CICALRELL	0034	001429/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0002	000533/1994
VERA LÚCIA INÊS AMALFI V	0023	001356/2002
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH	0022	001263/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	0043	000075/2008

1. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO - 334/1991 - MINIS-TÉRIO PÚBLICO x TEXTURA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA e outro - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Adv. ANTONIO CARLOS RIBAS MALACHINI, DIVONZIR VALES, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, ELAINE SAN-CHES - PROMOTORA, CARLOS EDUARDO MANFREDI-NI HAPNER e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 533/1994 - PARANÁ BANCO S/A. x ADELINO MARQUES NETO e outro - Antecipadas as custas, desentranhe-se o mandado para intimação dos devedores acerca do reforço da penhora... Obte- nha a Sra. Escrivã extrato atualizado da conta onde os depósi- tos vêm sendo feitos por Noruega Assessoria Imobiliária. Opor- tunamente, cumprido o retro determinado, voltem. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOT- TARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e IRINEU PETERS.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 707/1995 - MULTI- FORM MÓVEIS ESPECIAIS IND. E COM. LTDA. x BER- TAIOLI EMPRESA RODoviÁRIA DE CARGAS LTDA. e outro - Ao que consta o executado Dirceu Antonio Bertaioli não foi citado, daí porque impossível realizar bloqueio on-line, conforme requerido. Dê o exequente andamento ao feito em dez dias. Adv. TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAU- LINO ANDREOLI, JOÃO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, CAR- LOS ALBERTO BARBOSA, KATYA MARIA ALVES HER- MISDORFF e ANTONIO MINORU ASHAKURA.

4. DEPÓSITO - 1088/1995 - BANCO BRADESCO S/A. x PRODUTORA DE SEMENTES SÃO LUCAS LTDA. - Inti- me-se a parte devedora - Produtora de Sementes São Lucas Ltda. - na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamentno do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem

pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Valor: R\$ 421.755,12. Advs. DANIEL HACHEM e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1076/1996 - BANCO ITAÚ S/A. x REGADAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outros - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, GERALDO BONNEVILLE BRAGAARAÚJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA.

6. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 1321/1996 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x EXTRA HIPERMERCADO - Informe o credor se o valor já levantado em janeiro de 2003 (f. 253) foi atualizado na conta de fls. 272/273; anoto que a diferença (valor controverso) era mínima em relação ao principal por ocasião do levantamento (f. 252), devendo o credor justificar o fato de se julgar ainda credor da importância R\$ 12.683,49 (f. 271). Int. Advs. REINALDO JOSÉ ANDREATA, STELA MARLENE SCHWERZ, RENE MÁRIO PACHE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RENE MÁRIO PACHE.

7. INTERDIÇÃO - 1401/1996 - REGINA MARIA CZAIA x LUIZ ANTONIO CZAIA - Intime-se a Curadora para dar atendimento (f. 823, primeira parte), em cinco dias. Com o atendimento, ao Contador, como requerido pelo Ministério Público... Adv. CÉLIA CARTES.

8. SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO - 1058/1997 - MARTIMA SEGUROS S/A x CARLOS SOVIENSKI - Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada... Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LILIANA ORTH DIEHL.

9. VENDA A CRÉDITO C/RES.DOM NIO - 971/1998 - VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x ROMILDO SPEZIA - Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Fica revogada eventual liminar deferida, e suspensas eventuais constrições determinadas. Custas pelo desistente... determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. MARCELO TESHNEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

10. RESCISÃO CONTRATUAL - 1120/1998 - JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA e outro x FERNANDO DE OLIVEIRA - Defiro o bloqueio de valores via on-line como requerido... Junte-se solicitação (extrato em anexo). Aguarde-se em cartório por dez dias, após, voltem. Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITÃO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

11. ORDINARIA - 1355/1998 - JOAO CLEOMENES SILVA ROCHA e outro x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 143,26. - Não há necessidade da produção de provas para decisão acerca da impugnação... Intimadas as partes e pagas eventuais custas, voltem. Advs. LUIZ ANDRE BASSETTI, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1535/1998 - RICARDO ANTONIO MINIKOVSKI x RUBENS KREDENS e outro - Defiro o bloqueio de valores via on-line como requerido... Junte-se solicitação (extrato em anexo). Aguarde-se em cartório por dez dias, após voltem. Advs. MOZART PIZZATO ANDREOLI, MARCELO CORDEIRO ANDREOLI, JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 84/2000 - ANDRÉ ANDREIS COMÉRCIO PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A - A cláusula 7a (f. 170), referida à f. 221, não prevê que, em caso de não cumprimento do acordo, o processo retornaria ao Tribunal para apreciação da apelação. Aliás, o processo já estava no Tribunal e procedimento recursal foi extinto (f. 179). Por tais razões, indefiro o pedido de f. 221. Intime-se e aguarde-se manifestação por dez dias. Int. Advs. DESIREE PASSOS DIAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

14. INVENTÁRIO - 498/2000 - MARIA BENEDITA CORDEIRO x JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO - Não cabe a prisão... se a parte entende que há crime, deve denunciar o fato à autoridade competente. Promova o andamento do feito, que não está adstrito ao atendimento do que consta do mandado de intimação... Advs. IVAIR JUNGLOS e CARLOS ANDRE GUIMARÃES PANGRÁCIO.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 275/2001 - MARIO SZIGALESKI e outro x BANCO ABN AMRO S/A - ... 3. Em vista do exposto, julgo em parte procedente o pedido, somente para que no cálculo da dívida oriunda dos contratos em execução, sejam aplicados os juros contratados (e demais encargos), mas da forma simples e não capitalizada. Daí porque condeno os embargantes ao pagamento de 30% das custas processuais enquanto embargado 70%. Em relação aos honorários, condeno as partes no mesmo percentual a ser aplicado sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço diante do contido no art.

20, § 4º, do CPC (ante a importância da causa eo alto zelo profissional, acompanhamento do advogado em audiência e número de peças processuais confeccionadas), porém seja respeitada a compensação do art. 21 do CPC. Advs. SUELY TEREZINHA BLACA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 9/2002 - RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCIEROS x ENSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outro - A parte não compreendeu o despacho de fls. 172, no qual estipula condições e informações necessárias ao bloqueio on-line, que ainda não foi realizado porque referido despacho não foi cumprido. Cumpra-se o despacho de fl. 172. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 104/2002 - VM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x CLAUDIA MARIA FIÚZA LIMA CONSENTINO - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Advs. GLÓRIA MARIA DE CARVALHO ZANELATO e LUIZ ALBERTO MARIN.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 341/2002 - SONIA MARIA OBEREK DE SOUZA x MARCIO AURELIO FERREIRA - Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada... Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO.

19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 663/2002 - LUIZ CARLOS PINTO MAIA x UNIMED SEGURADORA S/A - Defiro o bloqueio de valores via on-line como requerido... Junte-se solicitação (extrato em anexo). Aguarde-se em cartório por dez dias, após, voltem. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÃO.

20. MONITORIA - 743/2002 - EDITORA O ESTADO DO PARANÁ x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA - Manifeste-se a parte credora, em cinco dias. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

21. INVENTÁRIO - 791/2002 - NORIMAR CHARLAU OKU x GILBERTO YOSHIKI OKU - Aguarde-se por mais 60 dias, como requerido... Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e MARCIO MARQUES GABARDO.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1263/2002 - ANTONIO GRANA JUNIOR x ANDERSON HILÁRIO DA SILVA e outro - Defiro (f. 85); aguarde-se pelo prazo indicado. Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHÃES.

23. ORD. DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 1356/2002 - LAURO BERTAIOLLI x RCA CREDIT LTDA e outro - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, AURÉLIO FERREIRA GALVÃO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LÚCIA INÊS AMALFI V TOLA.

24. MONITORIA - 168/2003 - PIG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCI x EVANDRO JOSE NARDIN e outro - O valor bloqueado é irrisório... determinei o desbloqueio conforme detalhamento à frente. Dê o exequente andamento ao feito em dez dias. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 224/2003 - SERGIO AUGUSTO LEONI FILHO x ADRIANA LOPES CRISTOMO - Aguarde-se por 10 dias. Após, intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Advs. MARCIA S. BADARÓ, JORGE CLARO BADARÓ e JOSE DO CARMO BADARÓ.

26. RESSARCIMENTO - 328/2003 - NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outro - À parte interessada para, no prazo legal, efetuar o preparo da cota de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

27. DECLARATORIA - 877/2003 - NIVALDO RODRIGUES DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via DJ, para efetuar espontaneamente o pagamento do débito acrescido de eventuais custas pendentes, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (CPC, 475-J, §1º), para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Int. Advs. SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 9/2004 - ANA BALBINOT

DECORAÇÕES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 5.000,00. Advs. FABIANO NEVES e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 289/2004 - DALVA KONFIDEIRA VIEIRA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - ... 3. Em vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, §4º, do CPC, o que faço ante o número de peças processuais produzidas, o acompanhamento em audiência e demais atos processuais. P.R.I. Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

30. AÇÃO SUMÁRIA PED ANTEC. TUTELA - 659/2004 - SÉRGIO OTERO e outro x BANCO ITAÚ - ... Em vista do exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 460/461 e julgo extinto e feito com resolução de mérito. Defiro a renúncia ao prazo recursal, consigne-se o trânsito em julgado. Expeça-se alvará em favor de Sérgio Otero para levantamento dos valores depositados em juízo. Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

31. RESCISÃO CONTRATUAL - 776/2004 - ANÁLIA SILVA MARTINS x JÚLIO CÉSAR SOUZA DA SILVA e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 27,60. Advs. BENEDITO DE PAULA, PAULINO ANDREOLI, FERNANDO JOSE BREDIA PESSOA e SANDRA MARA PEREIRA.

32. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1191/2004 - NAPOLEAO LOPES JUNIOR x RADIO E TELEVISÃO OM LTDA. e outro - Feita nova proposta, manifestem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. - Às partes sobre a proposta do Perito Judicial de f. 204/206. - Valor: R\$ 2.200,00. Advs. ANA PAULA ANDRADE LOPES, TASSIANA MARA CASTILHO, IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

33. RESCISÃO CONTRATUAL - 1239/2004 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x ADRIANA CUNHA MORAES - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 17,00. Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, MAURICIO BARROSO GUEDES e PAULO CESAR BULOTAS.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 1429/2004 - THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA x ABN AMRO REAL BANK S/A - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Custas na forma do ajuste. Defiro a renúncia ao prazo recursal... Oportunamente... arquivem-se. Advs. FABIANO NEVES MACI-EYWSKI e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

35. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 1516/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ANA CLAUDIA FERRAZ - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... integralmente cumprido... e julgo extinto o processo... Levante-se a penhora... arquivem-se os autos. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 115/2005 - RS PREVIDENCIA x DALVA HELVIG NIKOLAK e outro - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedentes os pedidos e condeno as embargadas ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), ante a importância, valor da causa eo cuidado e zelo do profissional, o que faço nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Advs. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDREATA CHECHELAKY e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 297/2005 - MARIA INES DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A - ... Em vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos e condeno a autora ao pagamento de multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa pela litigância de má-fé, ainda condeno ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por indenização dos prejuízos causados ao réu, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme art. 20, §4º, do CPC, o que faço ante o número de peças processuais produzidas, o acompanhamento em audiência e demais atos processuais. P.R.I. Advs. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

38. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.) - 623/2005 - MARIA MINERVA DA SILVA e outros x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A e outro - Determine a realização de audiência de instrução e julgamento no DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS, momento no qual será avaliada a tutela antecipada. Intime-se as partes sob as penas de confissão do art. 343 do CPC e as testemunhas arroladas. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FABRICO VERDOLIN DE CARVALHO, ALINE CRISTINA COLETO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

39. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 843/2005 - BANCO DO

BRASIL S/A x JUAREZ HENRIQUE PLASSMANN - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONINDA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE.

40. DECLARATORIA NULIDADE - 918/2005 - SILVANO LOPES RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Advs. VALDIR STÉDILE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1053/2005 - CELSO PEDROSO NUNES x ROMOLO GUBERT - 1. Petição de fls. 466 e 478: intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via DJ, para efetuar espontaneamente o pagamento do débito acrescido de eventuais custas pendentes, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (CPC, 475-J, §1º), para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. 2. Petição de fls. 468/469: ao contrário do outro credor, não pediu a intimação na forma acima consignada. Todavia, parte da jurisprudência, inclusive do STJ, tem, de fato, admitido a desnecessidade de tal intimação. Assim, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido. Int. Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1386/2005 - JULIANA DA SILVA BRUSQUE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intime-se a devedora Juliana da Silva Brusque, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento espontaneamente do débito acrescido de eventuais custas pendentes, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (CPC, 475-J, §1º), para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Int. Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO, MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

43. INCIDENTE DE FALSIDADE - 75/2008 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. - ... 3. Em vista do exposto, julgo extinto o presente incidente sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. O requerente não deu valor à causa daí porque se a questão é o depósito decorrente do contrato, determinei que se registre R\$ 452.500,00, devendo a escrituração fazer as anotações necessárias. Condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais. Antes do trânsito em julgado, sejam os presentes desapensados dos autos 237/98 a fim de que lá se dê o prosseguimento normal. P.R.I. Advs. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, YOSHIHIRO MIYAMURA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELA CAO N.203/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0047	000047/2007
	0048	000086/2007
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0028	000189/2004
ALBINO JOSE DE BONI	0012	001077/2000
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0014	000609/2001
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0029	000230/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0048	000086/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000125/2001
ALFREDO LUIZ KUGELMAS	0005	000748/1999
	0006	001125/1999
	0010	000518/2000
	0011	000918/2000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0050	000480/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0054	001488/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0005	000748/1999
	0006	001125/1999
	0010	000518/2000
	0011	000918/2000
	0052	000758/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0015	001048/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0008	000339/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0002	000599/1994
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0055	001502/2007
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0007	001442/1999
ATILA DUDERSTADT	0069	000949/2008
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0046	001294/2006

BIANCA HAMMERLE AVELAR 0039 000075/2006
 CARLA LETICIA REDIN 0016 001440/2001
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0034 000949/2004
 CARLOS MAZZA FILHO 0020 000446/2002
 CARLOS RODRIGO BIAGGI DE 0075 001138/2008
 CELIA CARTES 0068 000893/2008
 CELSO DA SILVA LABRES 0030 000272/2004
 CIRLEY ACACIO EGGER 0012 001077/2000
 CLAUDIA BUENO GOMES 0053 000868/2007
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0040 000258/2006
 CRYSTIANE LINHARES 0051 000518/2007
 DIEGO MARTINS CASPARY 0039 000075/2006
 DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0034 000949/2004
 DORIS MARIA BAPTISTELA WE 0014 000609/2001
 EDSON LUIZ NUNES 0031 000379/2004
 ELISA DE CARVALHO 0018 000071/2002
 ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0057 001777/2007
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0025 001083/2003
 0061 000512/2008
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 0018 000071/2002
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0039 000075/2006
 FATIMA DENISE FABRIN 0052 000758/2007
 FERNANDO JOSE STOCCHO 0023 001019/2003
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0018 000071/2002
 FERNANDO WELTER 0052 000758/2007
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0032 000875/2004
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0018 000071/2002
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0036 000571/2005
 FREDERICH MARK ROSA SANTO 0054 001488/2007
 GABRIEL BRAGA FARHAT 0026 001556/2003
 GERALDO MOCELLIN 0035 000958/2004
 GERUSA LINHARES 0020 000446/2002
 GILMAR FERNANDO GIOVANNON 0053 000868/2007
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0048 000086/2007
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0030 000272/2004
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0034 000949/2004
 GUSTAVO MUSSI MILANI 0041 000703/2006
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0016 001440/2001
 0063 000655/2008
 HERMANO ISMAEL EMILIO 0061 000512/2008
 HERTON JOSE RIVAS MENDES 0025 001083/2003
 IGUACIMIR G. FRANCO 0049 000448/2007
 IVANI FLORIANO FRARE ASSI 0015 001048/2001
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0050 000480/2007
 IVONE PAVATO BATISTA 0022 000063/2003
 JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0062 000649/2008
 JANAINA GIOZZA AVILA 0016 001440/2001
 0063 000655/2008
 0064 000694/2008
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0072 001131/2008
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0042 000786/2006
 JOAO RAIMUNDO F. M. PEREI 0025 001083/2003
 JORGE MORENO DE CARVALHO 0047 000047/2007
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0029 000230/2004
 JOSE ANTONIO VALE 0073 001133/2008
 JOSE BASILIO GUERRART 0028 000189/2004
 JOSE CARLOS VIEIRA 0034 000949/2004
 JOSE DO CARMO BADARO 0012 001077/2000
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0046 001294/2006
 JOSE VALTER RODRIGUES 0041 000703/2006
 LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0024 001038/2003
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0027 001630/2003
 0037 000594/2005
 0052 000758/2007
 0059 000311/2008
 LUCIANO GOMES CARRILHO 0025 001083/2003
 LUCIOLA LOPES CORREA 0042 000786/2006
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0009 000434/2000
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0019 000254/2002
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0004 000815/1998
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000697/1987
 0003 000664/1994
 0058 000295/2008
 0070 001043/2008
 LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN 0024 001038/2003
 LUIZ DANIEL GROCHOCKI 0056 001702/2007
 LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZA 0018 000071/2002
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0025 001083/2003
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0061 000512/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 001077/2000
 0030 000272/2004
 0008 000339/2000
 0017 000070/2002
 0014 000609/2001
 0027 001630/2003
 0012 001077/2000
 0045 001203/2006
 0056 001702/2007
 0033 000925/2004
 0071 001124/2008
 0067 000875/2008
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0009 000434/2000
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0021 001307/2002
 MARIA AMELIA RIBEIRO PORT 0025 001083/2003
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0038 000904/2005
 MARIA INES DIAS 0058 000295/2008
 MARIO SERGIO DE ARAUJO CO 0016 001440/2001
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0041 000703/2006
 MAURILIO MULLER 0025 001083/2003
 MAURO CURY FILHO 0038 000904/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0038 000904/2005
 0063 000655/2008

MAYLIN MAFFINI 0032 000875/2004
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0032 000875/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0056 001702/2007
 NEWTON AMARAL FERREIRA 0050 000480/2007
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0046 001294/2006
 OLINTO ROBERTO TERRA 0060 000399/2008
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0034 000949/2004
 PATRICIA FROGEL LOPES 0049 000448/2007
 PATRICIA ROHN 0014 000609/2001
 PAULA GOMES GONÇALVES 0050 000480/2007
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0057 001777/2007
 PAULO ROBERTO FONSECA 0019 000254/2002
 PAULO ROBERTO GOMES 0076 001139/2008
 PEDRO SCALCO 0034 000949/2004
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0038 000904/2005
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0020 000446/2002
 RAFAEL SCHIEG GUERRA 0037 000594/2005
 REINALDO E. A. HACHEM 0033 000925/2004
 RENATA POLICHUK 0065 000732/2008
 RENATO DE OLIVEIRA 0074 001137/2008
 RENATO JOSE BORGERT 0023 001019/2003
 RENATO WOLF PEDROSO 0024 001038/2003
 RENE ARIEL DOTTI 0034 000949/2004
 RILTON ALEXANDRE GUIMARA E 0029 000230/2004
 ROBERTO LEITE KROPIWIEC 0031 000379/2004
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0028 000189/2004
 ROGERIA DOTTI DORIA 0052 000758/2007
 0059 000311/2008
 ROGERIO OSCAR BOTELHO 0041 000703/2006
 ROMEU SACCANI 0034 000949/2004
 ROSEMEIRE ZANELA 0002 000599/1994
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0021 001307/2002
 SABRINA CAMARGO OLIVIERA 0017 000070/2002
 SAMUEL IEGER SUSS 0029 000230/2004
 SAMUEL MARTINS 0066 000855/2008
 SERGIO AGOSTINHO DRESCH 0022 000063/2003
 0043 000873/2006
 0025 001083/2003
 SILVENEI DE CAMPOS 0044 001088/2006
 SILVIO BRAMBILA 0038 000904/2005
 0046 001294/2006
 0004 000815/1998
 SORAYA LOPES GONÇALVES 0039 000075/2006
 TATIANA MAIA VIEIRA FELIP 0045 001203/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0025 001083/2003
 0061 000512/2008
 VALDEMAR REINERT 0017 000070/2002
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0009 000434/2000

1. EXECUCAO DE TITULOS-697/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x LUIZ ALBERTO PADULA-Defiro o pedido de fls. 100. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

2. SUMARIA DE COBRANCA-599/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER x CONSORCIO NACIONAL GARAVOLO LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e ROSEMEIRE ZANELA-

3. EXECUCAO DE TITULOS-664/1994-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x DOUGLAS MACHADO CARSTENS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como a retirada do edital, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-815/1998-CINI CONSTRUCOES LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - I- Intime-se a parte embargante para em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II-Intimem-se. Ap. 349/98.-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

5. REINTEGRACAO DE POSSE-748/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUSSARA MARCONDES FRUMENTO-Defiro o pedido de fls. 195. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ALFREDO LUIZ KUGELMAS-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-1125/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DOS SANTOS NETO-Defiro o pedido de fls. 41. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ALFREDO LUIZ KUGELMAS-

7. DECLARACAO DE AUSENCIA-1442/1999-JOHNNY CARLOS MAITO x CARLINHO ALBERTO MAITO-Defiro o pedido de fls. 147. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

8. EXECUCAO DE TITULOS-339/2000-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JORGE HENRIQUE KFOURI e outro-Defiro o pedido de fls. 262. Quanto a suspensao por 30 dias. Intime-se. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS e APARECIDO JOSE DA SILVA-

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-434/2000-PERSIO LEONARDO OLIVEIRA E SILVA e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS

JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-518/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTES OLIVEIRA NOVAK-Defiro o pedido de fls. 31. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ALFREDO LUIZ KUGELMAS-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-918/2000-PONTUAL LEASING S/A ARREND. MERC.-EM LIQUID. EXTRA x JULIO CESAR BUSATO-Defiro o pedido de fls. 37. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e ALFREDO LUIZ KUGELMAS-

12. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1077/2000-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO x ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros-Defiro o pedido de fls. 2116. Quanto vistas por 03 dias. Intime-se. -Adv. CIRLEY ACACIO EGGER, MARCELO ZANON SIMAO, ALBINO JOSE DE BONI, LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE e JOSE DO CARMO BARDARO-

13. B e A -convertida em DEPOSITO-125/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO CARLOS RITA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14. ORDINARIA-609/2001-PLINIO AUGUSTO COSTA PASSOS e outro x BANCO BRADESCO S.A. e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ALESSANDRA N. S. DE MATOS, PATRICIA ROHN e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

15. SUMARIA DE COBRANCA-1048/2001-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS II x PAULO RODRIGUES DA CRUZ- I- Intime-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

16. RESCISAO CONTRATUAL-1440/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x DALVA SILVEIRA REIS-Defiro o pedido de fls. 201. Quanto ao arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. CARLA LETICIA REDIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-

17. DESPEJO-70/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, VALDEMAR REINERT e SABRINA CAMARGO OLIVIERA-

18. ORDINARIA-71/2002-ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA x CREDITO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - I - Recebo o recurso de embargos de declaração de fls. 953/963. Asseverou o embargante Banco Citicard S/A, em síntese, que o processo se encontra em fase de liquidação de sentença, sendo necessária a designação de perito. Assiste razão ao embargante quanto a este tópico. A sentença de fls. 583/607 determinou a apuração de valores mediante liquidação. Referida liquidação do julgado envolve cálculos complexos, uma vez que foi apontada a existência de débito pelo autor e também a necessidade de revisão de dois contratos de cartão de crédito, mediante a substituição de juros capitalizados por juros simples e afastamento da comissão de permanência. Determino ainda a sentença, a compensação dos valores cobrados indevidamente. Assim, em que pese tenha o contador judicial elaborado cálculos, necessária no caso em tela a designação de perito especializado por este Juízo, ante a complexidade do caso. III - besta forma, nos termos do art. 475-C do Código de Processo Civil, proceda-se a liquidação por arbitramento. Para a realização da perícia nomeie perito o sr. Paulo César Villaça Lins (3222- 3501). IV - As partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. V - Após, ao sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. VI - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco) dias. VII - Considerando a necessidade de liquidação da sentença para posterior execução do julgado, indefiro por ora o pedido de fl. 947 quanto ao levantamento dos valores depositados às fls. 869/870. VIII - Manifeste-se o Banco quanto ao levantamento da quantia depositada à fl. 698. IX - Intimem-se. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e FABIOLA CUETO CLEMENTI-

19. RESTAURACAO DE AUTOS-254/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO FONSECA- I- Diante da certidão de fls. 188 defiro a restituição do prazo conforme requerido as fls. 187. II-Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e PAULO ROBERTO FONSECA-

20. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e sus-

pensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES-

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-1307/2002-MARIA ESTER SILVA x OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA.-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

22. EXECUCAO DE TITULOS-63/2003-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ADAO VIRGILIO GAVLAK-I- Diante do julgamento dos embargos a execução, intime-se o executante para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SERGIO AGOSTINHO DRESCH-

23. ORDINARIA DE COBRANCA-1019/2003-JOSE ANTONIO SANTA RITTA ROCHA x LUIZ GERALDO GARCEZ DUARTE e outro-I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido caráter infrigente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e FERNANDO JOSE STOCCHO-

24. EXECUCAO DE TITULOS-1038/2003-CONSULFAC CONSULTORIA FINANCEIRA E FACTORING LTDA- x NELSON DIEHL ANACLETO-Pelo contido as fls. 325/329, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o mandado de avaliação. -Adv. RENATO WOLF PEDROSO, LUIZ FELIPE MAGALHÃES ZARUR e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-

25. ORDINARIA-1083/2003-TERRA- TERRAPLANAGEM PAV. E INDUSTRIA E COMERCIO L x BANKBOSTON LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. LUCIANO GOMES CARRILHO, MAURILIO MULLER, SERGIO GONZALEZ, JORGE MORENO DE CARVALHO, MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO, HERTON JOSE RIVAS MENDES, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

26. MONITORIA-1556/2003-KLAUS JURGEN KARL DIETSHE x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-

27. MONITORIA-1630/2003-BANCO ITAU S/A x HAMILTON JULIO JUNIOR-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO PACHECO PIROLO-

28. COBRANCA-189/2004-ILTON CHEMIM JUNIOR x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, ADROALDO JOSE GONÇALVES e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

29. MONITORIA-230/2004-KONRAD COMERCIAL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE-

30. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-272/2004-AMAUARI RIBEIRO DE LIMA x BANCO LLOYDS TSB S/A- I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. CELSO DA SILVA LABRES, LUIZ SGANZELLA LOPES e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

31. SUMARIA DE COBRANCA-379/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CHERRY HILL RESIDENCE x RENATO SOARES MARIN-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como a retirada do edital, no prazo de cinco dias. -Adv. EDSON LUIZ NUNES e ROBERTO LEITE KROPIWIEC-

32. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-875/2004-VALBERTO GUIMARAES DO CHILE x BV FINANCEIRA S/A-CFI-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

33. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-925/2004-JOAO VOLNI PEREIRA x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv.

MARCIO AURELIO SILVERIO e REINALDO E. A. HACHEM-

34. INDENIZACAO-949/2004-CARLOS ROBERTO MASSA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outro-I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, RENE ARIEL DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RO-MEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, PEDRO SCALCO e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

35. RESCISAO DE CONTRATO-958/2004-FABIANO SOUZA DE GODOI x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

36. COBRANCA-571/2005-ASSOCIACAO CONDOMINIO VISTA DA SERRA x GERALDO LICETTI AMARAL-Devolução dos autos em Cartório no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

37. EXECUCAO HIPOTECARIA-594/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLEUZA APARECIDA GONCALVES e outro-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAFAEL SCHIER GUERRA-

38. REVISAO CONTRATUAL-904/2005-ALEXANDRA ZOTELLI x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

39. COBRANCA-75/2006-GERSON CARON TEDESCO x ITAU SEGUROS S/A- I- Defiro o pedido de dilação de prazo de 30 (trinta) dias de fls. 98, para o efetivo pagamento das custas. II- Intimem-se. -Advs. BIANCA HAMMERLE AVELAR, SORAYA LOPES GONÇALVES, DIEGO MARTINS CASPARY e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

40. SUMARIA DE COBRANCA-258/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Pelo contido as fls. 135, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

41. INDENIZACAO-703/2006-EUNICE NICOLA MACHADO LIMA e outro x APOLAR IMOVEIS LTDA.-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 724/06.-Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES, GUSTAVO MUSSI MILANI e ROGERIO OSCAR BOTELHO-

42. INDENIZACAO-786/2006-CLAUDETE SOARES x SHV GAS BRASIL LTDA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e JOAO RAIMUNDO F. M. PEREIRA-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-873/2006-ADAO VIRGILIO GAVLAK x MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 63/03.-Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCH-

44. INTERDICAÇÃO-1088/2006-RUBENS SIQUEIRA SOBRI-NHO x REGIA VITORIA ROSA SIQUEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

45. ORDINARIA-1203/2006-PEDRO ROGERIO PROSDOCIMO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I- Manifeste-se a parte requerida em dez dias, sobre o petitorio de fls. 494/495, dizendo se concorda com o mesmo. II- Intimem-se. -Advs. TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1294/2006-DEONICE CARSTENS e outro x MITSUI SUMITOMO SEGUROS e outro- I- Diante da apresentação das contra-razões aos recursos de apelação acostadas as fls. 254/260 e 261/268 remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. II- Intimem-se. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, BERNARDO DUARTE ALMEIDA

FONSECA, SILVIO BRAMBILA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

47. COBRANCA - SUMARIO-47/2007-SOELI CANDIDA DA PAZ x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR.-

48. COBRANCA - SUMARIO-86/2007-VALMOR DA CONCEIÇÃO PAGNO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JR.-

49. ORDINARIA DECLARATORIA DE IN-448/2007-SUCES-SO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x MICROPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO e PATRICIA FROGEL LOPES-

50. DECLARATORIA DE NULIDADE-480/2007-H2 ALPHA ARTES DECORAÇÕES LTDA x MAXI GRAFICA E EDITORA-LTDA- I- Manifestem-se as partes quanto ao julgamento do recurso. II- Intime-se. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA, ALTAIR SANTANA DA SILVA e PAULA GOMES GONÇALVES-

51. BUSCA E APREENSAO-518/2007-BANCO ITAU S/A x DEBORA PAULA FERREIRA-Defiro o pedido de fls. 53. Quanto ao arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

52. ANULACAO DE ATO JURIDICO-758/2007-WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro x BANCO BANESTADO S.A e outros- I- Defiro o pleito do petitorio de fls. 205/206, ordenando a citação do denunciado a lide do co-reu Banco Itau. II- Intimem-se. Ap. 122/06.-Advs. FERNANDO WELTER, ROGERIA DOTTI DORIA, FATIMA DENISE FABRIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANDRE LOPES MARTINS-

53. REPETICAO DE INDEBITO-868/2007-ESPOLIO DE NEUZALYDIA GIOVANNONI SLOSASKI x BANCO ITAÚ S/A- I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Ap. 1432/04.-Advs. GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI e CLAUDIA BUENO GOMES-

54. DECLARATORIA DE NULIDADE-1488/2007-D'LEAL COMERCIO E CONF. DE ROUPAS FEMININAS LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A-Pelo contido as fls. 163/252, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

55. EXECUCAO DE TITULOS-1502/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ALBANO & BATISTA COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) officios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

56. ORDINARIA-1702/2007-ONOLDOVIR DA CRUZ BAGLIOLI e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.-Pelo contido as fls. 148/422, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1777/2007-ESPOLIO DE ALTMANN MARQUES DE SAMPALDO x BANCO BANESTADO S/A- I- Indefiro o pedido de denunciação de lide, tendo em vista que e incabível em embargos a execução, consoante entendimento jurisprudencial. Sobre o assunto, vejamos os seguintes julgados: "...". II- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inc. I do Código de Processo Civil. III- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 10.50. IV- Intime-se. Ap. 1459/05.-Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e PAULO ROBERTO BARBIERI-

58. RESCISAO CONTRATUAL-295/2008-CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LTDA x SILVIA ANDREA DA SILVA- I- Avoquei os autos. Revogo o despacho de f l. 95. II - A autora propôs a presente ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse, alegando, em síntese, que firmou com os réus contrato particular de compromisso de compra e venda e que a primeira ré deixou de adimplir as parcelas desde 19.08.2007. Deferida a medida liminar de reintegração de posse (f Is. 37/38). Os réus ofereceram contestação (fls. 42/51) argumentando, em suma, que pagaram 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel e estão dispostos a pagar o restante. Asseveraram ainda, a abusividade dos encargos moratórios. III - Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor (fl. 95), bem como facultada às partes a manifestação sobre a produção de prova pericial. IV - Ocorre que, a produ-

ção de prova pericial no caso em tela é imprescindível ao deslinde do feito uma vez que é necessária a apuração do valor efetivamente devido pelos réus, abatidos os valores pagos e eventuais encargos abusivos, razão pela qual, como providência do Juízo, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, desde já determino a produção de prova pericial. V - Para a realização da perícia nomeio perito o sr. Flavio Luiz Tozin. VI - As partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. VII - Após, ao sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. VIII - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco dias). IX - Considerando o contido na contestação quanto à pretensão dos réus em efetuar o pagamento do valor do débito, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os réus efetuem o depósito da quantia incontroversa. X - Diante do exposto, recolha-se por ora o mandado de reintegração de posse. XI - Intimem-se. -Advs. MARIA INES DIAS e LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT-

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-311/2008-WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro x BANCO ITAU S.A- I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Ap. 122/06.-Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60. SUMARIA DE COBRANCA-399/2008-JOSE FREGONEZI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outro-Visando o encurtamento da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como diante a improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

61. PRESTACAO DE CONTAS-512/2008-VIOLETERA GARDEN CENTER LTDA. x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls. 43/67, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

62. ANULATORIA-649/2008-CLECIO BAÑOLAS CORREA DE BARROS x MARIO BARROS DA SILVA e outro- I- Indefiro a petição inicial ante a inépcia da mesma devendo o requerente procurar o meio processual adequado, nos termos do art. 295 do Código de Processo Civil, abaixo: "art. 295. A petição inicial sera indeferida? I- Quando foi inepta... Paragrafo unico. Considera-se inepta a petição inicial quando? III- O pedido for juridicamente impossível". II- Intime-se-Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

63. PRESTACAO DE CONTAS-655/2008-JOSE EDIVAL CORREA x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls. 34/48, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

64. SUMARIA DE INDENIZACAO-694/2008-JOAO LUIS BASILIO x PAULO ROBERTO DUTRA THEBALDE-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

65. SUMARIA DE COBRANCA-732/2008-IRMAOS SANCHES S/S LTDA x JULIO CEZAR HIURKO FELIPPE-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RENATA POLICHUK-

66. EXECUCAO DE TITULOS-855/2008-VALTER PERBONI x RICARDO NAGEL-Pelo contido as fl. 52vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SAMUEL MARTINS-

67. EXECUCAO DE TITULOS-875/2008-TRANSPORTES ANDRADE LTDA x GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Pelo contido as fl. 23, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

68. RESTAURACAO DE AUTOS-893/2008-DALTIMA NASCIMENTO PADILHA x DALTIMA NASCIMENTO PADILHA-Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 18). -Adv. CELIA CARTES-

69. INVENTARIO-949/2008-DEYSEMARA TEREZINHA MICHAKI e outros x MAURICIO DE BRITTO-Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 31).. -Adv. ATILA DUDERTADT-

70. INVENTARIO-1043/2008-JOANINA LYJAK GROCHOCKI x OTILIA LYJAK-Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 10). -Adv. LUIZ DANIEL GROCHOCKI-

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1124/2008-CIA. ITAULRE-ASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x ANDRE PEREIRA DA MATA- Emende o requerente a petição inicial

em dez dias, sob pena de indeferimento, dando a causa o valor do contrato e recolhendo a diferença do valor das custas e da taxa judiciária. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

72. SUMARIA DE COBRANCA-1131/2008-JAQUELINE LAUREN JOMES RATIER SIEMINSKI x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Visando o encurtamento da pauta de audiências e a maior celeridade processual, bem como diante a improvável obtenção de conciliação em demandas da natureza, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. Cite-se o demandado para apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências legais. III- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1133/2008-TANIA MARA CREMER ALVES x BRASIL TELECOM S/A- Parte final... Deste modo, defiro a liminar a fim de ordenar que o requerido exhiba os documentos objeto desta demanda. Cite-se e intime-se a requerida pra que em 05 dias exhiba os documentos requeridos na inicial ou apresente resposta na forma de contestação, com as advertências legais do art. 357 do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. JOSE ARI MATOS-

74. REPARACAO DE DANOS-1137/2008-ANSELMO GASPEROTO DE ALMEIDA x BANCO FIAT S/A- I- Intime-se a parte requerente para que junte aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de isento, para comprovar a necessidade do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Intime-se. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

75. ARROLAMENTO SUMARIO-1138/2008-PEDRO DE LARA MIRANDA x IDALINA DE LARA MIRANDA- I- Nomeio Inventariante o Recuerente Pedro de Lara Miranda, independentemente de assinatura de qualquer termo de comoromisso. II - O Inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1.031 do Código de Processo civil notadamente quanto à comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espólio(estadual e federal), juntando as respectivas certidões negativas, bem como quanto às formalidades exigidas pelo art.1.032. II - Intimem-se. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-

76. COBRANCA-1139/2008-SANDOLO ACUNZO e outro x BANCO BRADESCO S/A-Parte final... Assim sendo, e considerando que " Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334), indefiro os benefícios da justiça gratuita postulados pelos autores. Intimem-se os demandantes a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 175/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0053	001253/2007
ACACIO CORREA FILHO	0003	001303/1996
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0054	001482/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	000376/2007
Alcides Pavan Corrêa	0069	001086/2008
Alexandre Arseno	0040	001102/2006
Alexandre Gonçalves Ribas	0014	000690/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0015	001595/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0004	001109/1997
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0081	001109/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0079	001103/2008
Angelino Luiz Ramalho Tag	0079	001103/2008
ANGELITA GRACIELA L.DE M.	0004	001109/1997
ANISIO DOS SANTOS	0006	001182/1999
ANTONIO CLEONIS SCHURMIAK	0014	000690/2001
ANTONIO GARENIO F.M. DE AL	0005	000839/1998
AUREO VINHOTI	0019	000811/2003
Beatriz Santi	0018	001454/2002
Bernardo Guedes Ramina	0007	001253/1999
Blas Gomm Filho	0030	000405/2005
Bruna Saddi Barbosa	0015	001595/2001
CARINA FERNANDA OZ	0025	001268/2004
Carine de Medeiros Martin	0060	000304/2008
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0011	000007/2001
	0027	000246/2005
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0021	000698/2004
CARMEM IRIS PARELLADANIC	0019	000811/2003
Ciro Bruning	0020	001061/2003
Claudia Rejane Nodari	0029	000335/2005
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0001	000705/1993
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0025	001268/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0014	000690/2001
Cristiane Ferrer	0048	000451/2007
CURADORA ESPECIAL	0004	001109/1997

DANIEL GODOY JUNIOR	0037	000728/2006
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0053	001253/2007
DELMARI DIAS	0002	000147/1996
Denio Leite Novaes Junior	0013	000619/2001
DILANI MAIORANI	0064	000926/2008
DIONE VANDERLEI MARTINS	0037	000728/2006
EDGAR LENZI	0008	000228/2000
ELÁDIO PINHEIRO LIMA JÚNI	0010	001304/2000
Eliane Maria Marques	0035	000344/2006
ELMIRA MULLER	0027	000246/2005
Eraldo Luiz Kuster	0023	000922/2004
Felipe Reddin Werka	0029	000335/2005
Fernanda Fortunato Mafra	0033	000025/2006
Fernanda Oliveira Gomes	0005	000839/1998
FERNANDO O' REILLY CABRA	0035	000344/2006
FILIFE ALVES DA MOTA	0044	000087/2007
GABRIEL FARHAT	0019	000811/2003
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0029	000335/2005
Gilberto Vilas Boas	0013	000619/2001
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0059	000299/2008
Gustavo Saldanha Suchy	0012	000030/2001
	0026	001414/2004
	0034	000234/2006
	0073	001095/2008
HÉLIO P. CURY FILHO	0049	000494/2007
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0009	001074/2000
Ingrid Kuntze	0041	001155/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0001	000705/1993
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0006	001182/1999
	0022	000812/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0019	000811/2003
JAIR CIRINO DOS SANTOS	0003	001303/1996
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0028	000334/2005
Janaina Giozza Avila	0026	001414/2004
	0034	000234/2006
	0073	001095/2008
Jeferson Weber	0013	000619/2001
João Alberto Serbake	0063	000902/2008
JOAO CARLOS DALEFFE	0003	001303/1996
João Leonel Antocheski	0024	001184/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0023	000922/2004
José Carlos Fagundes Cunha	0075	001098/2008
JOSE LINO MENEGASSI	0006	001182/1999
	0022	000812/2004
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0002	000147/1996
Josélia Aparecida Kuchler	0004	001109/1997
Josiane Godoy	0078	001102/2008
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0015	001595/2001
Julio Goes Militão da Sil	0044	000087/2007
Karine Simone P. Weber	0045	000329/2007
Kelly Cristina Worm	0052	000875/2007
Larissa Alcântara Pereira	0029	000335/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0081	001109/2008
LEANDRO ZAMBONI	0081	001109/2008
Levy Lima Lopes Neto	0066	001077/2008
LISBEL JORGE DE OLIVEIRA	0025	001268/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0054	001482/2007
LORENA MARINS SCWARTZ	0037	000728/2006
Lorena Panka	0076	001100/2008
Lucas Amaral Dassan	0053	001253/2007
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0031	000480/2005
	0038	001000/2006
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0009	001074/2000
	0018	001454/2002
LUIS CARLOS VIEIRA	0056	001788/2007
Luiz Oscar Six Botton	0040	001102/2006
Luiz Alberto F. França	0051	000775/2007
Luiz Fernando Brusamolín	0036	000516/2006
	0080	001105/2008
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0047	000450/2007
Luiz Fernando de Queiroz	0004	001109/1997
	0011	000007/2001
	0035	000344/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0005	000839/1998
Luiz Gonzaga Dias Junior	0025	001268/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0038	001000/2006
Marcelo Luiz Dreher	0071	001090/2008
MARCIA ADRIANA MANSANO	0028	000334/2005
MARCIA REGINA MORSELLI	0032	001336/2005
Marcio Ayres de Oliveira	0042	001222/2006
	0067	001079/2008
MARCIO GABRIELLI GODOY	0018	001454/2002
Marcio Percival P. Linhar	0072	001091/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO	0030	000405/2005
Marcos Antonio Silio	0068	001085/2008
Marcos Bueno Gomes	0065	001075/2008
Marcos Wengerkiewicz	0031	000480/2005
Marillice Perazzoli Colli	0003	001303/1996
MARILZE LINDNER	0023	000922/2004
Marjorie R. de Azevedo Fo	0052	000875/2007
MAURICIO DE PAULA SOARES	0001	000705/1993
Mauricio Vieira	0020	001061/2003
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0007	001253/1999
Maylin Maffini	0030	000405/2005
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0011	000007/2001
MOYSES GRINBERG	0042	001222/2006
Nelson Paschoalotto	0062	000881/2008
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0010	001304/2000
Osní de Jesus Tabora Rib	0070	001089/2008
Patricia Piekarczyk	0009	001074/2000
Patricia Pontaroli Jansen	0060	000304/2008
PAULO AMBROSIO	0001	000705/1993

Paulo Calixto Bartolomeu	0059	000299/2008
PAULO DEQUECH	0050	000611/2007
PAULO MARCELO SEIXAS	0039	001082/2006
Paulo Roberto Gomes	0077	001101/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	0010	001304/2000
Paulo Sergio Wincler	0046	000376/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0039	001082/2006
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0007	001253/1999
Péricles Landgraf A. de O	0061	000824/2008
Priscila Bernardino da Fo	0074	001096/2008
Rafael Baggio Berbicz	0054	001482/2007
RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0001	000705/1993
Rafaela Filgueira	0060	000304/2008
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0011	000007/2001
Regina de Melo Silva	0055	001720/2007
Regina Yurico Takahashi	0043	001448/2006
Ricardo Giovannetti	0058	000139/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	0004	001109/1997
ROBSON ZANETTI	0011	000007/2001
Rodrigo Castor de Mattos	0081	001109/2008
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0002	000147/1996
Rosemar Kergo Melo	0064	000926/2008
Rosymeri Kern Barbosa	0004	001109/1997
SADI FRANZON	0021	000698/2004
Samira Nabbouh Abreu	0057	000136/2008
Sandra Bertipaglia	0009	001074/2000
SANDRO RAFAEL BONATTO	0044	000087/2007
SERGIO LUIZ CORDONI	0003	001303/1996
Silvia Carine Tramontin R	0053	001253/2007
Tatiana Valesca Wroblewsk	0045	000329/2007
Teomar Piacessi	0080	001105/2008
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0028	000334/2005
Tony Augusto Paraná da S.	0009	001074/2000
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0008	000228/2000
Ulisses Cabral B. Ferreir	0050	000611/2007
WALERIA CHIBIOR	0059	000299/2008
WILMAR ALVINO DA SILVA	0016	000183/2002
	0017	000305/2002

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-705/1993-JOAO ANTONIO MYLLA e outro x RETRIAL RET.E REP.PECAS P/MOT.LTDA e outros-Retirar os 4 ofícios expedidos (R\$ 31,36) e providenciar suas remessas. -Advs. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, PAULO AMBROSIO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RAFAEL MARTINS BORDINHAO-

2. REPARAÇÃO DE DANOS-147/1996-JOAO CARLOS MEIRA VIEIRA x JADIR RIBERITO DE ALMEIDA-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls.218 verso. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1303/1996-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as rés o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para cumprimento do competente mandado. -Advs. JAIR CIRINO DOS SANTOS, SERGIO LUIZ CORDONI, JOAO CARLOS DALEFFE, ACACIO CORREA FILHO e Marillice Perazzoli Collin-

4. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1109/1997-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS CANANÉIAS V x ROZITE RIBEIRO DA SILVA e outro- (Fls. 271) Intime-se o credor hipotecário, como requerido. Expeça-se mandado de avaliação. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Advs. ANGELITA GRACIELA L.DE M. SATRIANO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, Josélia Aparecida Kuchler, Rosymeri Kern Barbosa, Luiz Fernando de Queiroz, RICARDO MAGNO QUADROS e CURADORA ESPECIAL-

5. REVISÃO CONTRATUAL-839/1998-ROBERTO NOVAES JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria Dr. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, intimado a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE e Fernanda Fortunato Mafra-

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1182/1999-BELMIRO DA RESSURREIÇÃO GOMES x ÁLVARO FRANCIOSI e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.332. -Advs. JOSE LINO MENEGASSI, ANISIO DOS SANTOS e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

7. MONITÓRIA-1253/1999-ARPEC CONSTRUCOES CIVIS LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-(Fls. 1.139/1.141) I - Ante o julgamento do incidente de falsidade documental prossigo com a instrução dos embargos à monitoria. II - Verifica-se que a presente ação funda-se em contrato e adendos de prestação de serviços de construção civil. Diante da dificuldade de averiguação de constituir ou não referido contrato em título executivo, se faz necessária a realização de perícia contábil em ambas as empresas, com o intuito de se

localizar vestígios financeiros das operações realizadas, referentes ao contrato, objeto da presente lide. Tal medida é baseada no art. 130, do Código de Processo civil, corroborado pelo princípio do livre convencimento motivado, considerando-se que o juiz não está adentrando somente as provas já produzidas nos autos, e como destinatário final das mesmas, deve diligenciar pela correta aplicação do direito, como corrobora em sua obra (Da iniciativa Probatória do Juiz no Processo Civil - Editora forense, pg. 22 e 23), Sérgio Luiz Wetret de Mattos, o qual discorre o seguinte sobre a matéria: (...) III - Sendo assim, determina a produção de prova pericial contábil, em ambas as empresas, para colher vestígios financeiros da existência e validade do contrato, objeto da monitoria embargada. Para a realização da perícia nomeio como perito o Sr. Flávio Tozin (3353-6380). IV - Às partes para que no prazo de 05 dias ofereçam quesitos e indiquem assistente técnico. V. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em dez dias. VI - Saliento que as custas da perícia serão arcadas pela parte requerente, ante ambas as partes terem requerido tal prova. VII - Quanto a necessidade de deferimento de prova testemunhal será objeto de análise após a produção de prova pericial. VIII - Procedam-se as diligências necessárias. IX - Intimem-se. -Advs. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, Bernardo Guedes Ramina e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

8. ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE-228/2000-EDISON ANTONIO GONÇALVES x LUIZ CARLOS VACCARI e outro- (Fls. 272) 1. Considerando as petições de fls. 267/268 e 271, trazidas aos autos pelas partes, determino que os credores apresentem o débito atualizado. Prazo: 5 (cinco) dias. De outro modo, expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A, agência 01539, na cidade de Gloria de Dourados, MS, determinando que o gerente informe a este Juízo, com urgência, o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) titular(es) da conta corrente n.º 0000000005145. 2. Após a apresentação do demonstrativo do débito e da resposta do ofício, tornem-me conclusos os presentes autos, para analisar o requerimento de fls. 267/268, formulado pelo devedor. 3. Intime-se. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. - Advs. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e DIONE VANDERLEI MARTINS-

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1074/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x IRIS COSTA DO NASCIMENTO- 1. Defiro o pedido formulado à fl. 264. Abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. Tony Augusto Paraná da S. e Sene, LUCILENA DA S. OLIVEIRA, Patricia Piekarczyk, Sandra Bertipaglia e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1304/2000-PAMPER - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS e outro- (Fls. 337) 1. Este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça do Paraná já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se aquela autarquia federal, requisitando o bloqueio em eventual(ais) numerário(s) existente(s) em conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome da devedora, até o valor de R\$ 590,48 (quinhentos e noventa reais e quarenta oito centavos). 2. Intime-se. -Advs. EDGAR LENZI, PAULO ROBERTO JENSEN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARARUAMA x DORACI BORCHET- Retirar os 4 ofícios expedidos (R\$ 33,04) e providenciar suas remessas. - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 16,70). -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, ROBSON ZANETTI, RAQUEL REGINA BENTO FARAH e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30/2001-LUCIDIO BENATTO x JOSE BIRAJARA DA SILVA e outro-Retirar o ofício dirigido ao Banco do Brasil (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

13. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-619/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASABLANCA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- Fica o autor intimado a retirar os autos e redistribuí-los à uma das Varas da Justiça Federal. -Advs. Jefferson Weber, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e DELMARI DIAS-

14. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-690/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMÓVEIS M.E.- Ciência quanto ao ofício Detran fl.1.204. -Advs. CLOVIS TEIXEIRA, Alexandre Gonçalves Ribas e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1595/2001-MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA e outro x POSTCARD CRIAÇÃO E ARTES GRÁFICAS LTDA e outros- Ante a certidão retro, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. ALTAIR SANTANA DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e Bruna Saddi Barbosa-

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-183/2002-JOAO DE MARIA CAMARGO x J. SABOIA E CIA LTDA-

DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTO o presente processo de execução por título extrajudicial, com base no art. 795 do Código de Processo Civil, porque a devedora satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC). Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, archive-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-305/2002-JOAO DE MARIA CAMARGO x JUDITE VIEIRA MAGALHAES- DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTO o presente processo de execução por título extrajudicial, com base no art. 795 do Código de Processo Civil, porque a devedora satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC). Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, archive-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1454/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x EMERSON AMORIN KOLSCHESKI e outro- (Fls. 305) 1.Requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no cânon 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 07/10/2008, às 14h, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 04/11/2008, os 14h, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 5. Os devedores ficam, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente cientificados, por meio de seus(s) advogado(s), das datas, horas e local designadas para a alienação judicial (CPC, art. 687, § 5º). 6. Intime-se. - (Fls. 307) 1. Defiro o pedido formulado à fl. 306. Abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. Beatriz Santi, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY-

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-811/2003-EDEMUR JORGE ABALÉM x PHENIX SEGURADORA S.A.- (Fls. 143) A fim de dirimir a controvérsia instaurada nos autos, a respeito do real valor do débito remanescente, determino a baixa dos autos à contadora. Como índice de correção monetária deve a contadora se valer do INPC. Ressalto, também, que no cálculo não poderá constar o valor dos honorários sucumbenciais fixados na sentença que julgou os embargos, porque naqueles autos devem ser exigidos, como já consignado em fl. 107. Juntado o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo consecutivo de 10 dias. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime-se. - Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls.144/147. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

20. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1061/2003-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA x AUTOVESA VE CULOS LTDA- Parte ré retirar os ofícios expedidos (R\$ 28,50) e providenciar suas remessas. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para cumprimento do competente mandado. -Advs. Mauricio Vieira e Ciro Bruning-

21. INVENTÁRIO-698/2004-ANTÔNIA APARECIDA DE REZENDE MENDES x ESPÓLIO DE FRANCISCO REZENDE- (Fls. 94) ...manifeste-se a inventariante. -Advs. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e SADI FRANZON-

22. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-812/2004-THEREZA JULIATO CATAPLAN x BELMIRO DA RESSURREIÇÃO GOMES- 1. Manifeste-se o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 81/82, trazida aos autos pela requerente. 2. Intime-se. -Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e JOSE LINO MENEGASSI-

23. INDENIZAÇÃO-922/2004-ELMIRA MULLER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque a autora acostou à petição de fl. 86 documentos de interesse das partes (fls. 87/115), diga a ré em audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 27 (27/08/2008), às 14h. 2. Intime-se. -Advs. ELMIRA MULLER, MARILZE LINDNER e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1184/2004-BANCO BRADESCO S.A. x PAIVA CONSULTORIA DE SHOPPING CENTER LTDA-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. João Leonel Antocheski-

25. REPARAÇÃO DE DANOS-1268/2004-WAGNER OLIVEIRA DE LIMA x GRUPO DE COMUNICAÇÕES TRÊS S/A-(Fls. 186) *1. Defiro o pedido de fl. 184. Expeça-se alvará em nome do procurador judicial do credor (Luiz Gonzaga Dias Junior - OAB/PR 33.037), para levantamento da quantia de R\$2.376,43 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta

e três centavos), depositada à fl. 185, mediante recibo nos autos. 2. Intime-se. - Fica o Dr. Luiz Gonzaga Dias Junior intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 201/08, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escritura, referente a sua expedição R\$ 7.00. -Advs. Luiz Gonzaga Dias Junior, LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e CARINA FERNANDA OZ-

26. DEPÓSITO-1414/2004-FINÁUSTRIA CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outro x SEBASTIÃO JOSÉ DE MIRANDA-(fls.104) Preparar: R\$ 31,24. -Advs. Janaina Giozza Avila e Gustavo Saldanha Suchy-

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-246/2005-MARCIA RIEKE e outros x JANUARIO TEIXEIRA-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls.183 verso, bem como quanto aos ofícios de fls. 156/160,163/175 e 182. -Advs. Eliane Maria Marques e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

28. DECLARATÓRIA DE INEX. DE CRÉDITO-334/2005-R.R. FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E ... e outro x BRAND ELLO COMERCIAL LTDA- 1. Manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, sobre a informação de fl. 110, prestada pela Serventia deste Juízo. 2. Intime-se. -Advs. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, MARCIA ADRIANA MANSANO e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-335/2005-CRISELDES MARIA MACHADO KIEFFER x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA- (Fls. 74) Considerando que os advogados da autora, Dra. Caudia R Nodari e Dr. Gabriel Farhat não deram atendimento ao comando de fls. 57, ficam responsáveis pelo comparecimento de sua cliente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/10/2008, às 14hs, independente de intimação da parte. Intime-se. -Advs. Claudia Rejane Nodari, GABRIEL FARHAT, Eraldo Luiz Kuster e Larissa Alcântara Pereira-

30. REVISÃO CONTRATUAL-405/2005-ANDREY DAUM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Fica a Dra. Maylin Maffini, intimada a retirar o alvará n.º 200/08, bem como a recolher as custas referente a sua expedição R\$ 7,00 -Advs. Maylin Maffini, Blas Gomm Filho e MARCO JULIANO FELIZARDO-

31. REPARAÇÃO DE DANOS-480/2005-AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s, no valor de R\$ 75,00 (autor) R\$ 45,00 (réu). -Advs. Marcos Wengerkiewicz e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1336/2005-LEONILDA CIARDULO x VEREDA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA- Ciência a credora quanto a certidão de fls. 53 verso, bem como quanto às peças de fls. 54/57. -Adv. MARCIA REGINA MORSELLI-

33. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-25/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- POR AVOCAÇÃO Vistos, etc. 1. Avoquei os autos para, ex officio, reparar inexistência material da sentença, pois na parte dispositiva do "decisum" de fls. 140/142 o nome da parte autora foi grafado erroneamente (CPC, 463). 2. Por isso, corrijo-o: "Consequentemente, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do autor e extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267 do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor, Condomínio Edifício Capital Torre Centro, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se". 3. Intime-se. -Advs. Fernanda Oliveira Gomes, Luiz Fernando de Queiroz e ELÁDIO PINHEIRO LIMA JÚNIOR-

34. BUSCA E APREENSÃO-234/2006-BANCO ITAÚ S/A x ALCIDES SANCHES MOREIRA- 1. Indefero o pedido de desentranhamento do mandado de fls. Por outro lado, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Colombo, PR, para os devidos fins. 2. Intime-se. - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 12,90). -Advs. Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila-

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-344/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITAL TORRE CENTRO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- POR AVOCAÇÃO Vistos, etc. 1. Avoquei os autos para, ex officio, reparar inexistência material da sentença, pois na parte dispositiva do "decisum" de fls. 140/142 o nome da parte autora foi grafado erroneamente (CPC, 463). 2. Por isso, corrijo-o: "Consequentemente, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do autor e extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267 do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor, Condomínio Edifício Capital Torre Centro, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se". 3. Intime-se. -Advs. Fernanda Oliveira Gomes, Luiz Fernando de Queiroz e ELÁDIO PINHEIRO LIMA JÚNIOR-

36. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-516/2006-LAURA VASCONCELLOS FAZZINI x ESPÓLIO DE APPARECIDA VASCONCELOS FAZZINI- Manifeste-se quanto ao parecer da Fazenda Estadual. -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-

37. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-728/2006-PAULO CESAR PIRES x CARLOS PORTO DE ANDRADE- (Fls. 122) 1. Defiro o pedido de expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, formulado pelo requerente às fls. 118/120 ("do pe-

didado final, 2º parágrafo). Desta sorte, expeça-se ofício. 2. Após, dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se-o, pessoalmente. - Retirar o ofício e providenciar a remessa. -Advs. DILANI MAIORANI, LORENA MARINS SCWARTZ e CURADORA ESPECIAL-

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-1000/2006-HELENARA ROCHA DE ANDRADE x JOÃO BATISTA- (Fls. 96/97) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. A preliminar de nulidade de citação não merece prosperar. Vejamos. A citação, como pressuposto processual de existência da relação processual, é requisito indispensável para a validade do processo. Conforme se verifica da certidão de f. 45, exarada pelo Sr. meirinho, este intimou pessoalmente o réu. Ora, não há razão alguma para alegação de nulidade de citação. Ainda que não tivesse sido citado nos autos (o que no caso, não ocorreu), o comparecimento espontâneo do réu a juízo supre a sua falta (artigo 214, § 1º, do código de Processo Civil). A nossa lei processual civil, buscando privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas e dos atos do processo, mesmo no caso de nulidade absoluta, como na ausência de citação, convalida o ato se o fim buscado for atingido, com o comparecimento espontâneo do réu. A finalidade do ato citatório é ensejar o direito de defesa ao réu. Assim, tendo havido a apresentação de resposta, pouco importa saber se a citação foi ou não válida. Desta forma, mesmo que fosse o caso de inexistência ou de nulidade de citação, com o comparecimento do réu em Juízo, apresentando defesa, inexistiu qualquer nulidade processual, pela ausência de citação. Portanto, REJEITA-SE a preliminar de nulidade de citação. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: existência de prejuízos de ordem material suportados pela autora em decorrência dos serviços executados pelo réu na residência da autora. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, ao especificarem as provas que pretendem produzir, requereram a produção da prova pericial de engenharia civil; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia de engenharia civil, como perito(a) do Juízo, nomeio o(a). José Hillani (CREA 17.193-D) - fones (41) 3252-1239 e 8865-4444, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, art. 421 §1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Intime-se. -Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

39. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1082/2006-EMILIA SIECIE-CHOWICZ x UNIMED-SOC.COOP.SERV.MÉD.E HOSPIT.DE CTBA.LTDA- (Fls. 354) Vistos, etc. 1. Em processo outro, também envolvendo interesse da Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba, UNIMED - Curitiba (autos n.º 551/2008), esta arguiu a minha suspeição, fazendo-o ao argumento de que este magistrado judicava, no feito com parcialidade. 2. De tal sorte, depois de responder à expiente, inadmitindo a suspeição formalizada, determinei o encaminhamento dos autos ao MM. juiz de Direito substituto, Humberto Gonçalves Brito, porque responsável pelos processos de atuação impar, em razão do Regime de Exceção instaurado nas Varas Cíveis, não-especializadas, desta Capital. 3. Dessa maneira, e, sobremodo, para não dar motivo à nova manifestação contrária à minha pessoa, pela UNIMED, declaro, em defesa da toga, a minha suspeição par judicar neste processo (CPC, 135, Parágrafo único, por analogia). 4. Com relação à audiência de instrução e julgamento já realizada às fs. 303/307, invoco o disposto no parágrafo único do artigo 132 do Código de processo Civil. Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas. 5. Oficie-se à douta Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, com cópia deste despacho, solicitando a designação de outro magistrado para dirigir o presente feito, haja vista que o nominado juiz encontra-se, no momento, em merecidas férias forenses. Deverá retornar a esta Vara somente no dia 04 de setembro vindouro. 6. Intime-se. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

40. REVISÃO CONTRATUAL-1102/2006-MARCO ANTÔNIO ÉSPER CURY x CARTÃO UNIBANCO LTDA- (Fls. 278) 1. Ciente do r. despacho do insigne Relator Fernando Wolff Filho, Juiz de Direito Substituto em 2º grau (fls. 267/277 dos autos), proferido no agravo de instrumento n.º 507.107-2, atribuindo efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2. Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529, da lei adjetiva civil, instado por UNICARD BANCO MULTIPLO S/A, que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais de agravo de instrumento, interposto pe-

rante o douto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 249/266), contra o despacho de fls. 234/238, onde figura como agravado MARCO ANTONIO ESPER CURY, mantenho o referido despacho. 3. Portanto, o curso do presente processo está suspenso até a decisão do recurso interposto. 4. Oficie-se à douta Relatoria, com cópia deste despacho. 5. Intime-se e a guarde-se. -Advs. Alexandre Arseno e Luis Oscar Six Botton-

41. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-1155/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARILZA DO ROCIO CASAGRANDE e outro-(fls.89) Contados e preparados, voltem-me. - Preparar: R\$ 12,60. -Adv. Ingrid Kuntze-

42. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1222/2006-JOSÉ MARIA CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A- (Fls. 161/164) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Não existem preliminares a serem analisadas nesta fase processual. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: aplicação das normas do Código de defesa do Consumidor ao caso em exame; legalidade dos juros e demais encargos aplicados pela instituição financeira ré no contrato firmado entre as partes. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, ao especificar as provas que pretende produzir (fs. 138/139), requereu a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia contábil, como perito(a) do Juízo, nomeio o(a) EDELMAR PERBONI (CRC/PR 48.010/O-3) - fones (41) 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, act. 421 §1º I e II). 4. O autor formulou, também, pedido de inversão do ônus da prova. (...) Assim, diante da existência do requisito da hipossuficiência e das demais razões acima elucidadas, impõe-se a inversão do ônus "probandi", consoante o que dispõe o inciso VIII, do art. 6º, do CDC. (...) Portanto, diante da referida inversão, excepcionalmente, a parte ré deverá custear as despesas relativas à produção da já deferida prova pericial (honorários periciais). 5. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contábil, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 6. Intime-se. -Advs. MOYSES GRINBERG e Marcio Ayres de Oliveira-

43. INTERDIÇÃO-1448/2006-MARTA JANETE DA SILVA x DANIEL ROBERTO DA SILVA-Retirar o edital e disquete para afixação e publicação, bem como o mandado e o ofício. -Adv. Regina Yurico Takahashi-

44. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-87/2007-GIOVANI GIONEDIS x CONSELHO DELIBERATIVO DO CORITIBA FOOT BALL CLUB e outro- (Fls. 419) Defiro o levantamento requerido. Expeça-se alvará. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se. - Fica o Dr. SANDRO RAFAEL BONATTO, intimado a retirar o ofício n.º 233/2008, bem como a recolher as custas referente a sua expedição R\$ 7,00 -Advs. SANDRO RAFAEL BONATTO, FERNANDO O' REILLY CABRAL BARRIONUEVO e Julio Goes Militão da Silva-

45. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-329/2007-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS ALBERTO CAMARGO SEMENIUK- (Fls. 41) 1. Ante a incorporação informada e comprovada em fls. 30/38, anote-se a nova denominação do requerente, bem como os novos advogados que patrocinam a causa. 2. Depreque-se como requerido. 3. Intime-se. - Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 12,90). -Advs. Karine Simone P. Weber e Tatiana Valesca Wroblewski-

46. DECLARATÓRIA-376/2007-JOSÉ RODRIGUES BRANCO x BANCO PANAMERICANO S.A.- (Fls. 108/111) Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Não existem preliminares a serem analisadas nesta fase processual. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: aplicação das normas do Código de defesa do Consumidor ao caso em exame; legalidade dos juros e demais encargos aplicados pela instituição financeira ré no contrato firmado entre as partes. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, ao especificar as provas que pretende produzir (fs. 33/34), requereu a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia contábil como perito (a) do Juízo, nomeio o (a) EDELMAR PERBONI (CRC/PR 48.010/O-3) - fones (41) 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técni-

cos e formulação de quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, act. 421 §1º I e II). 4. O autor formulou, também, pedido de inversão do ônus da prova. (...) Assim, diante da existência do requisito da hipossuficiência e das demais razões acima elucidadas, impõe-se a inversão do ônus "probandi", consoante o que dispõe o inciso VIII, do art. 6º, do CDC. (...) Portanto, diante da referida inversão, excepcionalmente, a parte ré deverá custear as despesas relativas à produção da já deferida prova pericial (honorários periciais). 5. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contábil, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 6. Intime-se. -Advs. Paulo Sergio Wincler e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

47. MONITÓRIA-450/2007-CARLOS APARECIDO GOMES x CAA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- Vistos e examinados estes autos de ação monitoria, nos quais figuram, como autor, CARLOS APARECIDO GOMES, e, como ré, CAA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls. 25/26). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas as custas remanescentes, dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA-

48. DECLARATÓRIA-451/2007-MARINO JOSÉ TEIXEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Cristiane Ferrer-

49. RESCISÃO CONTRATUAL-494/2007-MICHEL MARCELINO DE JESUS x CLODALDO APARECIDO FERNANDES-Retirar o edital e disquete (R\$ 10,00) para afixação e publicação. -Adv. HÉLIO P. CURY FILHO-

50. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-611/2007-NILDA NANCY MATTOS DOS SANTOS x UNIMED/CURITIBA-(fls.125) Preparar: R\$ 52,95.-Advs. PAULO DEQUECH e Ulisses Cabral B. Ferreira-

51. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-775/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZINHO SANTOS ARSIE-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls.45 verso. -Adv. Luiz Alberto F. França-

52. COBRANÇA-875/2007-ESPÓLIO DE ANTONIO HORACIO ROSELEM e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO-(fls.140) Contados e preparados, voltem-me. Preparar: R\$ 808,96. -Advs. Marjorie R. de Azevedo Forti e Kelly Cristina Worm-

53. MONITÓRIA-1253/2007-COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x PATRÍCIA BAUER CAMPOS e outro-Retirar o edital e disquete (R\$ 10,00) para afixação e publicação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, Sílvia Carine Tramontin Rios e Lucas Amaral Dassan-

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1482/2007-MARIA CORREA DA SILVA x UNIMED CURITIBA- Vistos, etc. 1. Em processo outro, também envolvendo interesse da UNIMED - Curitiba (autos n.º 551/2008), esta arguiu a minha suspeição, fazendo-o ao argumento de que este magistrado judicava, no feito com parcialidade. 2. De tal sorte, depois de responder à expiente, inadmitindo a suspeição formalizada, determinei o encaminhamento dos autos ao MM. juiz de Direito substituto, Humberto Gonçalves Brito, porque responsável pelos processos de atuação impar, em razão do Regime de Exceção instaurado nas Varas Cíveis, não especializadas, desta Capital. 3. Dessa maneira, e, sobremodo, para não dar motivo à nova manifestação contrária à minha pessoa, pela UNIMED, declaro, em defesa da toga, a minha suspeição para judicar neste processo (CPC, 135, Parágrafo único, por analogia). 4. Oficie-se à douta Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, com cópia deste despacho, solicitando a designação de outro magistrado para dirigir o presente feito, haja vista que o nominado juiz encontra-se, no momento, em merecidas férias forenses. Deverá retornar a esta Vara somente no dia 04 de setembro vindouro. 5. Intime-se. -Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, Rafael Baggio Berciz e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-

55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1720/2007-FERNANDO ALEXANDRE RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A- (Fls. 37) 1. Defiro o pedido de fl. 35. Expeça-se ofício, para os devidos fins. 2. De outro modo, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o autor o depósito judicial das custas relativas às diligências do Sr. oficial de Justiça (fl. 34). 3. Intime-se. - Retirar o ofício e providenciar a remessa. -Adv. Regina de Melo Silva-

56. REGISTRO DE TESTAMENTO-1788/2007-GILBERTO DE ABREU PIRES x RIZZATA PÓVOA PIRES- Fica o testamenteiro intimado a comparecer em cartório a fim de firmar o termo de fls. 24 e assinar o livro de registro de testamento. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. LUIS CARLOS VIEIRA-

57. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-136/2008-J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA x JOSÉ AUGUSTO

PINHEIRO SPERANDIO e outro- 1. Votivo o despacho de fl. 70, elaborado por equívoco, tendo em vista que os requerimentos formulados pela credora às fls. 07/09, estão corretos. 2. Expeça-se mandado de execução. 3. Citem-se os devedores para que parguem a mora ou paguem o valor integral do débito descrito na inicial, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. 4. Decorrido tal prazo, mediante o mesmo mandado, penhore-se o imóvel hipotecado, nomeando-se depositária a exequente. 5. Depois, aguarde-se a fluência do prazo de 10 (dez) dias para embargos. Se não oferecidos, certifique-se o decurso do prazo e intime-se a exequente a manifestar-se em 5 (cinco) dias. 6. Intime-se. - Providenciadora remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 21,30). -Adv. Samira Nabouh Abreu-

58. REGISTRO DE TESTAMENTO-139/2008-JULIO CESAR GIOVANNETTI JUNIOR e outros x TECLA SANTOS GIOVANNETTI- Fica o testamenteiro intimado a comparecer em cartório a fim de firmar o termo de fls. 42 e assinar o livro de registro de testamento. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa.-Adv. Ricardo Giovannetti-

59. INDENIZAÇÃO-299/2008-SILENE PASSOS OLIVEIRA x SUK JAE PARK - nome fantasia: OPINIÃO MODAS LTDA- Fica a parte autora intimada a retirar os autos a fim de redistribuí-los na Comarca de Colombo/Pr. -Advs. Gilberto Vilas Boas, WALERIA CHIBIOR e Paulo Calixto Bartolomeu Simoni-

60. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-304/2008-JEREMIAS RAFAEL DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.- 1. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes à procuração e substabelecimentos de fls. 112/115. 2. Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre o requerimento da ré (fl. 111), pugnando pelo julgamento antecipado da lide. 3. Intime-se. -Advs. Rafaela Filgueira, Carine de Medeiros Martins e Patricia Pontaroli Jansen-

61. CONSTITUTIVA NEGATIVA-824/2008-ITAMAR LUIZ MARCHESI e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.- (Fls. 471) 1. Declaro minha suspeição para juliciar neste processo, por motivo de foro íntimo (CPC, 135, parágrafo único). 2. Considerando que o Juiz de Direito Substituto, Humberto Gonçalves Brito, está em gozo de merecidas férias, expeça-se ofício ao Excelentíssimo Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a designação de juiz para atuar no feito, em caráter de urgência. É o que por ora determino. 3. Intime-se e aguarde-se. -Adv. Péricles Landgraf A. de Oliveira-

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-881/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS AURELIO NOGUEIRA- (Fls. 24) ...manifeste-se o requerente. - Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Nelson Paschoalotto-

63. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-902/2008-MARIO JORGE HORDI x ESPÓLIO DE JOSÉ RENATO HORDI- (Fls. 26/27) VISTOS e EXAMINADOS estes autos etc. "...Defiro o pedido de retificação da descrição do bem relacionado à fl. 05, formulado pelo inventariante. Considerando que todos os herdeiros são maiores, capazes e encontram-se devidamente representados nos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada à fl. 06 que fica fazendo parte integrante desta sentença, em favor dos herdeiros ADRIANO VIVAS HORDI e ALEXANDRE VIVAS HORDI, o bem ali descrito, deixado pelo falecimento de JOSE RENATO HORDI, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros ou fiscais. A Fazenda Pública Estadual para o cálculo dos impostos de transmissão "causa mortis" (ITCMD). Oportunamente, recolhido os impostos, expeça-se o competente formal de partilha. Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Dê-se baixa, inclusive junto ao Distribuidor do Comarca. -Adv. João Alberto Serbake-

64. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-926/2008-ANDRÉ HEITOR COSTI NETO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. -Advs. Rosemar Angelo Melo e Denio Leite Novaes Junior-

65. RESCISÃO CONTRATUAL-1075/2008-FAG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x GROUP SOFTWARE LTDA- (Fls. 104/105) Vistos e examinados estes autos. 1. Presentes os pressupostos básicos da verossimilhança do direito (CPC, 273, caput) e da situação objetiva de perigo (receio de dano irreparável - CPC, 273, I), consubstanciado no real receio de que o lapso temporal inerente à regular tramitação do feito possa ocasionar, com a situação fática vigente, lesão grave e de difícil reparação aos direitos do postulante, embasado no artigo 273 do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros do SPC, devendo a ré se abster de efetuar novos apontamentos do nome da empresa Fag Administração e Participações Ltda. Expeça-se ofício para efetivação da medida. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na exordial, para contestar o pedido em até 15 (quinze) dias, ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial (CPC, 285 e 319). 3. Intime-se - Retirar o ofício dirigido ao SPC (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00.-Adv. Marcos Bueno

Gomes-

66. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1077/2008-NELSON LUIZ DE CASTRO x BRASIL TELECOM S/A- (Fls. 61/62) Vistos e examinados estes autos. 1. Presentes os pressupostos básicos da verossimilhança do direito (CPC, 273, caput) e da situação objetiva de perigo (receio de dano irreparável - CPC, 273, I), consubstanciado no real receio de que o lapso temporal inerente à regular tramitação do feito possa ocasionar, com a situação fática vigente, lesão grave e de difícil reparação aos direitos do postulante, embasado no artigo 273 do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para determinar a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros do "SERASA" - Centralização de Serviços Bancários, devendo a ré se abster de efetuar novos apontamentos do nome do Sr. Nelson Luiz de Castro. Expeça-se ofício para efetivação da medida. 2. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na exordial, para contestar o pedido em até 15 (quinze) dias, ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial (CPC, 285 e 319). 3. Intime-se - Retirar o ofício dirigido ao Serasa (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. Levy Lima Lopes Neto-

67. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1079/2008-BANCO BMG S/A x VANDERLEY PADILHA DOS SANTOS-(Fl. 41) "(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. "(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-

68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1085/2008-PIERINA ALVIM DOS REIS x JAIME LUIZ AMARAL PACHECO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Marcos Antonio Silió-

69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1086/2008-CORRÊA x CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS x MARIA TEREZINA BOTTINI CHAVES e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Alcides Pavan Corrêa-

70. MONITÓRIA-1089/2008-EDSEL RODRIGUES TRINDADE JÚNIOR x AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA- I. A pretensão visa o cumprimento de abrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Faça-se constar no mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da abrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102c). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Osni de Jesus Taborda Ribas-

71. MONITÓRIA-1090/2008-ORGANIZAÇÃO NACIONAL EXPOENTE LTDA x HERON JOSÉ POLYDORO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Marcelo Luiz Dreher-

72. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1091/2008-WU GO ZHONG x LUIZ GUSTAVO COBELACHE- 1.Cite-se, por mandado, para, querendo, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou contestar a ação, Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. Notifique-se o fiador. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento, em caso de purgação da mora. 4. Faça-se constar do mandado as advertências dos artigos 285 (segunda parte) e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Marcio Percival P. Linhares-

73. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1095/2008-BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO CELSO DE LIMA- (Fl. 18) "(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. "(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila-

74. INVENTÁRIO-1096/2008-PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA e outro x ESPÓLIO DE ALEXANDRE TRAUB- 1. Considerando o pedido de gratuidade processual, façam prova as autoras da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2. Intime-se. -Adv. Priscila Bernardino da Fonseca-

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1098/2008-MARGARETE LOMBARDI SAUER x HERCULES MACHADO DO AMARAL- 1. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, a gratuidade de justiça ou processual deve ser peticionada adequadamente. ou seja, primeiro, os pedido(s) pode(m) ser formulado(s) pelo(s)a(s) advogado(s)a(s) desde que investido(s)a(s) de poder(es) especial(ais), constante(s) em mandado(s), para atestar(em), sob as penas da lei, o estado de miserabilidade jurídica de seu(s) constituente(s): no caso o(s)a(s) vindicante(s) do(s) benefício(s); segundo, formulado(s) pelo(s)a(s) próprio(s)a(s) interessado(s)a(s) que deverá(ão), para tanto, afirmar(em) e assinar(em) a(s) declaração(ões) correspondente(s), também sob as penas da falsidade ideológica (C.Penal, 299); terceiro, mediante apresentação de atestado(s) de pobreza, passado(s) pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 39ª edição, Saraiva/2007, nota "1" ao art. 4º da Lei 1.060/50, de 05.02.50). Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. José Carlos Fagundes Cunha-

76. COBRANÇA-1100/2008-MARIA TEREZA DOS SANTOS x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275,I). 3. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 4. Intime-se. -Adv. Lorena Panka-

77. COBRANÇA-1101/2008-ZOROASTRO RODRIGUES DE SOUSA e outros x BANCO BRADESCO S/A- A pluralidade de autores possibilita o rateamento das custas e despesas processuais, viabilizando seu pagamento sem que haja prejuízo ao sustento dos postulantes, visto o baixo valor que caberá a cada um. Assim, indefiro a gratuidade, concedendo o prazo de 30 dias para preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). Intime-se. -Adv. Paulo Roberto Gomes-

78. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1102/2008-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x C E C INFORMÁTICA LTDA e outros- 1. Manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se. -Adv. Josiane Godoy-

79. REPARAÇÃO DE DANOS-1103/2008-ADRIANA APARECIDA DE SOUZA e outros x GALERIA DE ARTE RENE LTDA e outro-1. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, "d" do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 18 de março e 2009, às 15h30. (...) -Advs. Angelino Luiz Ramalho Tagliari e ANDERSON HATAQUEIAMA-

80. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1105/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EROSVILDO ANDRADE FREIRA- Dê-se "ciência" ao requerente da redistribuição destes autos a este Juízo, para que requeira o que entender de direito. -Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Teomar Piaciski-

81. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1109/2008-SIRONI ANTÔNIO CAVAGNOLI e outros x LAURI JOÃO ZAMBONI- Fica o impugnante intimado a promover no prazo de 48 horas o registro do feito incidental junto ao distribuidor Cível. (Código de Processo Civil, 251). Tudo conforme ata de fls.250, dos autos n.º247/2008. -Advs. Rodrigo Castor de Mattos, ANALICE CASTOR DE MATTOS, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 422/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS 23 1397/2003
ADRIANA RIOS MENEGHIN 36 179/2005
AFONSO CELSO BARREIROS 123 827/2008
AFONSO CELSO NUNES 29 930/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA 2 7/1998
3 675/1998
ALBERTO DENIS AOKI 55 1170/2006

ALCINDO LIMA NETO 47 413/2006
ALDO GALICOLI JUNIOR 103 159/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 14 728/2002
ALEXANDRE ARSENO 35 124/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 92 1630/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 42 1346/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 106 321/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 10 982/2001
26 1492/2003
81 1032/2007
ALI CHAIM FILHO 45 294/2006
ALUISIO CLEMENTINO SOARES 74 827/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 25 1472/2003
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 7 276/1999
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 1 483/1994
ANA CRISTINA KLOSTERMANN 55 1170/2006
ANA CRISTINA STIER DE CER 32 1342/2004
ANA MARIA ANNBELLI FERNA 2 7/1998
ANA PAULA PELLEGINELLO 96 39/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 37 258/2005
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR 91 1609/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 33 1406/2004
ANGELA MARIA MARCELO 15 918/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 23 1397/2003
119 669/2008
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 113 491/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 78 954/2007
ANTONIO CARLOS BONET 105 256/2008
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 102 131/2008
ANTONIO DILSON PEREIRA 45 294/2006
ANTONIO FRANCISCO CORREA 25 1472/2003
ANTONIO ROBERTO TARVANARO 95 28/2008
ARARIPE SERPA GOMES PEREI 45 294/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 14 728/2002
62 276/2007
68 514/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 14 728/2002
AURELIO CANCO PELUSO 106 321/2008
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 13 1372/2001
BEATRIZ SANTI 51 569/2006
BEATRIZ SCHIEBLER 35 124/2005
BENEDITO DE ANDRADE RIBEL 100 95/2008
BERENICE DA APARECIDA G. 22 512/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 72 778/2007
99 88/2008
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT 116 573/2008
BRUNO TORTORELLI WINCHE 15 918/2002
CAMILA ENRIETTI BIN 70 714/2007
CARLISE ZASSO POSSEBON 5 1367/1998
CARLOS A A PEIXOTO 62 276/2007
CARLOS ALBERTO FARION DE 98 65/2008
CARLOS ALEXANDRE LORGA 16 1286/2002
CARLOS EDUARDO SANTINI TE 94 1760/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 18 265/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK 22 512/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 89 1419/2007
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI 65 366/2007
CELIA INES DA SILVA 52 603/2006
CIRO BRUNING 98 65/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S 30 980/2004
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO 60 101/2007
CLAUDIO DE FRAGA 12 1093/2001
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA 94 1760/2007
CLEBER MARCONDES 115 520/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA 56 1338/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 75 845/2007
DANIEL HACHEM 58 1541/2006
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON 67 506/2007
DANIEL LOURENCO BARDDAL F 11 1029/2001
DANIELA MACHADO 32 1342/2004
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 97 56/2008
DANIELLE ROSA E SOUZA 20 384/2003
DANILO GALLINUCCI 25 1472/2003
DAVID DOS SANTOS CASSOLI 15 918/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 70 714/2007
DÉSIRÉE ÂNCHEZ DEL CASTIL 24 1464/2003
DESIREE WINTER AMARAL 81 1032/2007
DIGELAINE M. SANTOS 73 802/2007
DORVAL MACEDO SIMOES 7 276/1999
DOUGLAS DOS SANTOS 79 992/2007
108 337/2008
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 123 827/2008
EDINALDO SERGIO CANDEO 118 646/2008
EDULA WILLE POSNIAK 74 827/2007
ELCIO KOVALHUK 78 954/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA 93 1657/2007
101 108/2008
104 251/2008
ELVIO RENATTO SEVERO 30 980/2004
EMERSON PASSOS 37 258/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 66 392/2007
76 902/2007
86 1292/2007
90 1574/2007
99 88/2008
103 159/2008
112 467/2008
114 492/2008
119 669/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 10 982/2001
ERIC RODRIGUES MORET 41 1245/2005
ERLON DE FARIA PILATI 3 675/1998

EUGENIO DE LIMA BRAGA 81 1032/2007
 EVARISTO ARAGO FERREIRA 6 1516/1998
 19 378/2003
 34 123/2005
 76 902/2007
 90 1574/2007
 112 467/2008
 EVARISTO ARAGO SANTOS 64 320/2007
 FABIAN RICARDO STEVAN 77 926/2007
 FABIANO DA ROSA 65 366/2007
 FABRICIO KAVA 64 320/2007
 FABRICIO ZILOTTI 9 961/2001
 FERNANDA EHALT VANN 15 918/2002
 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 34 123/2005
 FILIPE ALVES DA MOTA 117 596/2008
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 10 982/2001
 FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 67 506/2007
 FLUVIO DENIS MACHADO 69 533/2007
 FRANCINE FREDERICO 14 728/2002
 GABRIEL BRAGA FARHAT 84 1259/2007
 GEISON MELZER CHINCOSKI 128 1132/2008
 GEORGE ALEXANDRE ROHRBACH 117 596/2008
 GERCINO BETT JUNIOR 24 1464/2003
 GERMANO LAERTES NEVES 6 1516/1998
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 122 768/2008
 GILVAN ANTONIO DAL PONT 113 491/2008
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 70 714/2007
 GIOVANNA PRICE DE MELO 80 1027/2007
 GLAUCO SANSON DA SILVA 40 1061/2005
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 23 1397/2003
 66 392/2007
 HARRI KLAIS 5 1367/1998
 HENRIQUE SCHENEIDER NETO 4 830/1998
 HERICK PAVIN 77 926/2007
 HERMANO ISMAEL EMILIO 68 514/2007
 HERMES CAPPI JUNIOR 131 1165/2008
 HERNANI HARLOS JUNIOR 23 1397/2003
 IDELANIR ERNESTI 50 554/2006
 IRINEU PALMA PEREIRA 61 194/2007
 IVONE TERESINHA JUNG 36 179/2005
 IZABELA RUCKER CURI 34 123/2005
 JACO IRINEU DE PAULI JUNI 85 1276/2007
 95 28/2008
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 12 1093/2001
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 23 1397/2003
 JANDER LUIS CATARIN 35 124/2005
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 53 770/2006
 JAQUELINE MEIRA LIMA 81 1032/2007
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 39 893/2005
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 52 603/2006
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 11 1029/2001
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 105 256/2008
 JOAO DOMINGOS CARDOSO 34 123/2005
 JOÃO DOMINGOS CARDOSO JUN 34 123/2005
 JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIV 77 926/2007
 JOÃO LEONEL ANTCHESKI 98 65/2008
 121 762/2008
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 8 989/1999
 JOAO MARIA FERREIRA DE DE 2 71/1998
 JONAS ADALBERTO PEREIRA 10 982/2001
 JORGE ELOIR MAURER 82 1058/2007
 JORGE HILTON KUBRUSLY SIL 111 432/2008
 JOSE ADAIR DOS SANTOS 127 1013/2008
 JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A 120 695/2008
 JOSE AUGUSTO DE LARA DOS 15 918/2002
 JOSE CARLOS BUSATTO 41 1245/2005
 JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 129 1141/2008
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 6 1516/1998
 JOSE VALTER RODRIGUES 39 893/2005
 JOSENEY CARNEIRO 38 839/2005
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 54 1137/2006
 JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 59 1576/2006
 JULIANO DE ANDRADE 8 989/1999
 JULIO ASSIS GEHLEN 11 1029/2001
 JULIO CESAR ABREU DAS NEV 88 1395/2007
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 53 770/2006
 KARIN HASSE 92 1630/2007
 KELLY CRISTINA WORM 80 1027/2007
 86 1292/2007
 93 1657/2007
 101 108/2008
 104 251/2008
 LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 36 179/2005
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 16 1286/2002
 LETICIA ARAUJO LEONI MILL 5 1367/1998
 LETÍCIA FARIAS CHAVES 91 1609/2007
 LIANA MARIA TABORDA RAMOS 30 980/2004
 LILIANA ORTH DIEHL 89 1419/2007
 LILIANE CRISTINA VIANA 22 512/2003
 LIZ HELENA RAPOSO 13 1372/2001
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 84 1259/2007
 LORENA DE LOURDES AMARAL 69 533/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 21 496/2003
 LUCAS AMARAL DASSAN 70 714/2007
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 53 770/2006
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 6 1516/1998
 19 378/2003
 LUIS FERNANDO DIETRICH 77 926/2007
 LUIS GUILHERME DA VEIGA 1 483/1994
 LUIS HENRIQUE MOY 38 839/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 78 954/2007
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 68 514/2007

LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 2 7/1998
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 89 1419/2007
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 13 1372/2001
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 91 1609/2007
 LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 12 1093/2001
 27 1570/2003
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 12 1093/2001
 17 214/2003
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 27 1570/2003
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 89 1419/2007
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 23 1397/2003
 LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI 14 728/2002
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 34 123/2005
 90 1574/2007
 112 467/2008
 LUIZA DE MARCO BARROSO 22 512/2003
 MANFRED PAULS 72 778/2007
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 13 1372/2001
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 103 159/2008
 MARCELO DE BORTOLO 124 876/2008
 MARCELO GARCIA LAURIANO L 14 728/2002
 MARCELO MARTINS 3 675/1998
 MARCELO NASSIF MALUF 111 432/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 14 728/2002
 MARCIA JACQUELINE VIEIRA 7 276/1999
 MARCIA MONTALTO ROSSATO 65 366/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 33 1406/2004
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 72 778/2007
 116 573/2008
 MARCO ANTONIO LANGER 1 483/1994
 MARCO ANTONIO T. DE MELLO 3 675/1998
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 96 39/2008
 MARCOS ALVES DA SILVA 30 980/2004
 MARCOS AURELIO JESUS DOS 39 893/2005
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES 78 954/2007
 MARCOS WENGERKIEWICZ 32 1342/2004
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 21 496/2003
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 37 258/2005
 MARIA ILMA CARUSO 83 1079/2007
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 37 258/2005
 MARIÂN RAQUEL PETRYCOVSKI 29 930/2004
 MARIANA DOMINGUES DA SILV 1 483/1994
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 31 1086/2004
 33 1406/2004
 MARILI RIBEIRO TABORDA 49 540/2006
 MARINA AUGUSTO FLANDOLI 9 961/2001
 MARINA MICHEL DE MACEDO 28 840/2004
 MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 113 491/2008
 MARISTELA DA SILVEIRA BOC 24 1464/2003
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 15 918/2002
 MARLUS JORGE DOMINGOS 15 918/2002
 MARLY BORGES DOMINGUES 132 1169/2008
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 109 343/2008
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 1 483/1994
 MAURÍCIO EDUARDO FIORANEL 10 982/2001
 MAURÍCIO SPRENGER NATIVID 2 7/1998
 MAURO CURY FILHO 37 258/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 37 258/2005
 75 845/2007
 108 337/2008
 116 573/2008
 121 762/2008
 MAX ESTEVAN DE MORAES SIL 58 1541/2006
 MAYLIN MAFFINI 91 1609/2007
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 46 393/2006
 MILENA MASLOWSKY 46 393/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 105 256/2008
 120 695/2008
 MOZART DE ALBUQUERQUE BR 65 366/2007
 MURILO CELSO FERRI 18 265/2003
 MURILO CLEVE MACHADO 23 1397/2003
 MURILO FRANCISCO DO AMARA 25 1472/2003
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 7 276/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 10 982/2001
 73 802/2007
 NESTOR TEODORO DA SILVA 55 1170/2006
 NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 46 393/2006
 NOYELLE NEUMANN DAS NEVES 88 1395/2007
 OLINTO ROBERTO TERRA 71 717/2007
 OLIVIO H. R. FERRAZ 35 124/2005
 71 717/2007
 ONIEL EMMENDOERFER 82 1058/2007
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 20 384/2003
 OSARES CARBONI 8 989/1999
 PÂMELA IRIS TEILOR 126 963/2008
 PATRÍCIA TOSTES POLI 61 194/2007
 PAULO NALIN 20 384/2003
 PAULO ROBERTO AZEREDO 79 992/2007
 PAULO ROBERTO GOMES 72 778/2007
 PAULO ROBERTO MARZENTA 74 827/2007
 PAULO SERGIO WINCKLER 28 840/2004
 57 1365/2006
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 84 1259/2007
 RAFAEL BOFF ZARPELON 22 512/2003
 RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 42 1346/2005
 RAFAEL SCHIER GUERRA 19 378/2003
 RAFAEL TADEU MACHADO 52 603/2006
 RAFAELA VIALLE STROBEL 27 1570/2003
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 12 1093/2001
 REGINA TANIA BERTOLI 14 728/2002
 REIMAR TRAPP 44 1451/2005
 REINALDO JOSE ANDREATTA 5 1367/1998

REINALDO MIRICO ARONIS 114 492/2008
 RENATA BROCKELT GIACOMITT 67 506/2007
 REYMI SAVARIS JUNIOR 29 930/2004
 RICARDO AMAZONAS DE ALMEI 63 311/2007
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 5 1367/1998
 RICHARD PAUL SCHOSSING 115 520/2008
 RITA DE CASSIA C. DE VASC 76 902/2007
 ROBERTO VARELA GEWEHR 28 840/2004
 RODRIGO AGUSTINI 47 413/2006
 RODRIGO FERREIRA 46 393/2006
 ROGERIO COSTA 109 343/2008
 ROGERIO IURK RIBEIRO 40 1061/2005
 ROMALINO CORBARI 10 982/2001
 ROSA MALENA GEHLEN 77 926/2007
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 113 491/2008
 SANDRO LUIZ PADILHA PETER 107 330/2008
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 110 365/2008
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 97 56/2008
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 93 1657/2007
 SERGIO LUIZ MOY 38 839/2003
 SILVIA CRISTINA XAVIER 43 1448/2005
 48 451/2006
 SILVIO BRAMBILA 130 1156/2008
 SILVIO LUIZ BARBATO PUPO 79 992/2007
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 52 603/2006
 SIMONE MARTINS CUNHA 70 714/2007
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 1 483/1994
 SONIA REGINA SANTOS SILVE 87 1324/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 83 1079/2007
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 52 603/2006
 TANIA MARIA DAS NEVES GAP 61 194/2007
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 16 1286/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 34 123/2005
 112 467/2008
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 71 717/2007
 THALITA BIZERRIL DULEBA 118 646/2008
 THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 27 1570/2003
 URSULA ERNLUND SALAVERRY 116 573/2008
 VALDECY SCHON 8 989/1999
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 15 918/2002
 VALERIA DEL VIGNA DE ALME 102 131/2008
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 19 378/2003
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 125 954/2008
 VANNESSA VIEIRA RAMOS 62 276/2007
 VASCO FLANDOLI SOBRINHO 9 961/2001
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 36 179/2005
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 47 413/2006
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 6 1516/1998
 19 378/2003

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 483/1994 - PEDRO HAMM x MANOEL BITTENCOURT CARDOSO e outro - Suspendo o presente feito com base no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LETING.

2. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 7/1998 - JOSE TADEU MARTINS x JAIR LASS - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. 239 - no valor de R\$ 226,00. Advs. ANA MARIA ANIBELLI FERNANDES, JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 675/1998 - M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOSE ANTONIO COMEGNO - 1. Tendo em vista que o Exequente não se manifestou quanto à certidão de fl. 358, bem como que a avaliação ocorreu em 20/02/2006, determino que seja efetuada nova avaliação do imóvel penhorado (item 5.8.8, do Código de Normas). 2. Intime-se o Exequente para que junte cópia atualizada da matrícula do imóvel, conforme determina o item 5.8.6, do Código de Normas. 3. Observando os autos verifico que foi nomeado à penhora o imóvel cuja matrícula é 32.327, de propriedade do Sr. José Augusto Arruda (fls. 313/315 e 345), porém não verifico a anuência de sua esposa, Simone Regina de Castro Arruda. Assim, considerando que no caso em tela aplica-se a Lei anterior (fls. 358/359). Assim, intime-se a Sra. Simone Regina de Castro Arruda sobre a penhora realizada nos autos, visando o cumprimento do artigo art. 669, parágrafo único, do CPC (atual 655, §2º, do CPC). 4. Não verifico também o cumprimento do item 5.8.1, do Código de normas, assim cumpra-se tal dispositivo. 5. Manifeste-se o Executado sobre petição e cálculos de fls. 412/417. 6. Considerando o teor da fl. 429, expeça-se novo ofício informando o número do CPF do Sr. José Augusto Arruda proprietário do imóvel penhorado (fls. 345). Advs. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCO ANTONIO T. DE MELLO e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

4. DESP.C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 830/1998 - AMALIA PRENDIN SETIM x CARLOS MAZZETTI FILHO - 1. Ao proceder a tentativa de penhora online pelo sistema BacenJud, deparei-me com o fato de que o CPF indicado (fls. 84) consta como inválido; 2. Esclareça a parte exequente a situação descrita no item anterior, no prazo de 10 (dez) dias, apontando o correto CPF do(s) executado(s); 3. No mesmo prazo do item 2, traga a parte exequente aos autos, outrossim, planilha atualizada do débito; 4. Intime-se. Adv. HENRIQUE SCHE-

NEIDER NETO.

5. INDENIZACAO PELO RITO SUMARIO - 1367/1998 - LUCAS AUGUSTO PEDROSO VOLOCHYN e outro x EVERTON SANTOS MOREIRA - Intime-se o executado para oferecer embargos no prazo de 10 dias, face o termo de penhora de fls. 280. Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLÉO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, HARRI KLAIS e CARLISE ZASSO POSSEBON.

6. ORDINÁRIA - 1516/1998 - DAVID JOAO NETO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível, como solicitado à fls. 481. Após cumpra-se o despacho de fls. 491: "Remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo". Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 276/1999 - FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LIMITADA e outro x VALDEMIR SAPURN SINGH e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DORVAL MACEDO SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 989/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x J A PAVIMENTAÇÕES LTDA (...). Diante do exposto, confirmando a liminar concedida de fl. 64, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos ao efeito de decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes (fls. 11/12), consolidando a posse da autora sobre o bem arrendado, e, ainda, condenar o réu no pagamento de indenização por perdas e danos, equivalente ao valor das prestações vencidas e não pagas até a data da reintegração de posse, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros da mora na forma do contrato. O autor, no entanto, deverá restituir ao réu os valores pagos a título de Valor Residual Garantido, estes corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI desde o desembolso, podendo ser efetuada a compensação com o débito apurado. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno ao réu no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional que atuou no feito e o número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, OSIRES CARBONI, VALDECY SCHON e JULIANO DE ANDRADE.

9. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 961/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x ECOPAVI PAVIMENTACOES LTDA. e outros - Reporto-me ao despacho de fls. 188. Intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, em cinco dias. Advs. FABRICIO ZILOTTI, VASCO FLANDOLI SOBRINHO e MARINA AUGUSTO FLANDOLI.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 982/2001 - PERUFO TRANSFERIOS LTDA. x BANCO FIBRA S/A. - (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora. Consecutivamente, de seu débito para com a instituição financeira ré, determino seja afastado o fator comissão de permanência e a capitalização de juros, encargos estes a serem aferidos em sede de liquidação por arbitramento. Com a liquidação, aferido o montante devido, autorizo a execução de eventual crédito remanescente, tudo como imposto pelo artigo 475-N, inciso I, do Código Processual Civil. Com esteio no artigo 21 do Código Processual Civil, por serem as partes vencida e vencedora, entre ambas serão distribuídas e compensadas as custas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento) para o autor e 30% (trinta por cento) para a ré. Os honorários sucumbenciais, diante da inteligência do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, valorados o zelo profissional dos causídicos, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, são fixados globalmente R\$ 8.000,00 (oito mil reais), montante este a ser rateado em favor de cada qual dos patronos das partes, na proporção inversa das demais despesas. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realizarem voluntariamente o pagamento, incorrerão em multa de 10% (dez por cento). 24.25 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, ALEXANDRE NELSON FERREZ, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI.

11. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 1029/2001 - ALEXANDRE RODTKE x BANCO ARAUCARIA S.A. - 1. Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. 2. Nada sendo requerido no prazo de seis meses, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Advs. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.

12. USUCAPÃO - 1093/2001 - ESPOLIO DE CATARINA DOS

SANTOS LEAL DE LIMA e outros x ROSINHA MARIA HAUER e outros - (...) Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 356/357, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor dos sucessores de Catarina dos Santos Leal Lima, NELSON LUIZ LEAL DE LIMA, VERA LUCIA LEAL DE LIMA, SANDRA MARA LEAL DE LIMA DOS SANTOS e s/m, ELIAS DOS SANTOS LEAL DE LIMA e s/m, a aquisição do domínio pela usucapião do terreno urbano localizado na Rua Leon Tolstoi, Bairro Portão, nesta cidade, com área de 360m2, nos termos do memorial descritivo de fl. 193. Descabe a condenação dos réus em verbas de sucumbência, uma vez que a oposição apresentada foi pela Curadora Especial, nomeada em observância a formalidade Transitada em julgado, exceção-se mandada para registro da sentença no Registro Imobiliário da competente Circunscrição (CPC, art. 945, e Lei 6.015/73, art. 167, I, n. 28, c/c art. 226). Façam-se as retificações necessárias acerca da alteração do pólo ativo e passivo, conforme preâmbulo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CLAUDIO DE FRAGA, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR.

13. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1372/2001 - COND. ED. SAN GIOVANNI x ELITON JORGE LOPES e outro - Defiro o pedido retro, cite-se na forma requerida. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R\$ 17,00. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e LIZ HELENA RAPOSO.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 728/2002 - VERA LUCIA PERIPELICIA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Não obstante o pedido de fl. 252, cumpre salientar que, caso a parte devedora pretenda realizar o pagamento do débito, tal ato independe de nova intimação. Isso porque, a devedora já fora intimada para tanto. Nesse sentido conferir certidão de fl. 237, momento que permaneceu inerte. Outrossim, vista à parte exequiente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, FRANCINE FREDERICO, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e REGINA TANIA BERTOLI.

15. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 918/2002 - SERV.NAC.DE APREND.IND./DEPARTAM.NAC. - SENAI x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. - (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, em razão da prescrição, julgo improcedentes os pedidos deduzidos. Pela sucumbência, condeno a autora no pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista, o zelo de atuação eo tempo de trâmite da causa Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FERNANDA EHALT VANN, ANGELA MARIA MARCELO, JOSE AUGUSTO DE LARA DOS SANTOS, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, ANGELA MARIA MARCELO e MARLUS JORGE DOMINGOS.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1286/2002 - LEILA TE-REZINHA M. OLIVEIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A - (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 214/2003 - ANTONIO BATISTA FILHO x ANTONIO JORGE MOREIRA e outros - 1. Procedi a tentativa de penhora online pelo Sistema BacenJud, cujo resultado demonstrou a existência de valores irrisórios frente ao débito da demanda - R\$ 3,94, pelo que determinei o imediato desbloqueio; 2. Frente à negativa da diligência aludida no item anterior, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à nomeação de bens a penhora, sob pena de arquivamento da presente demanda executória; Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

18. MONITORIA CONV.P/EXECUCAO - 265/2003 - BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ NOVAK e outros - Defiro a liberação dos valores bloqueados na conta-salário de titularidade de Susan Lilia Todo Bom, tendo em vista a declaração de fls. 181. Cumpra-se o despacho de fls. 176. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. MURILO CELSO FERRI e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

19. ORDINÁRIA - 378/2003 - FRANCISCO LUIZ GLUCK SPERCOSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A. - (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora. Consecutivamente, de seu débito para com a instituição financeira ré, determino, afastando a prática de anatocismo, a não utilização da Tabela Price para reajuste do saldo devedor, devendo os juros serem contados de forma simples e linear; aplicação do PES/CP para o reajuste das prestações e a exclusão da CES para fins de composição da

primeira prestação. Neste esteio, revogo a tutela antecipadamente concedida à fl. 167. Com a liquidação, aferido o montante devido, autorizo a execução de eventual crédito remanescente, tudo como imposto pelo artigo 475-N, inciso I, do Código Processual Civil. Considerando que os autores obtiveram êxito em parte de seu pedido, com esteio no artigo 21 do Código Processual Civil, respondem aqueles por 30% (trinta por cento) das custas processuais, eo réu, pelos 70% (setenta por cento) restantes. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, valorados o zelo profissional dos causídicos, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, os quais fixados globalmente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), distribuído na ordem inversa das despesas acima apontadas. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realizarem voluntariamente o pagamento, incorrerão em multa de 10% (dez por cento).20.21 Em tempo, uma vez revogada decisão inerente à tutela antecipada, oficie-se, de imediato, ao serviço de proteção ao crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA, EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 384/2003 - SAGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro x AUTO LEOPARDO LTDA. e outros - Antes, porém, da apreciação do pedido de fls. 149/150, intime-se a parte exequente acerca dos expedientes de fls. 145 e 152/156. Adv. PAULO NALIN, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.

21. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 496/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x EDMILTON C. RIBEIRO FILHO - Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

22. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 512/2003 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS x HOSPITAL DISTRI-TAL ERASMO DE ROTTERDAM - Não obstante o pedido de fls. 278/279, cumpre salientar inicialmente que não há que se falar, ao menos nesta fase processual, na desconsideração da personalidade jurídica da parte ré. Ademais, indefiro ainda o pedido de chamamento ao processo do Estado do Paraná, uma vez que, em atenção ao disposto no artigo 77 do Código Processual Civil, "... o chamamento ao processo só pode ser feito pelo réu". Aliás, ressalte-se que, em atenção ao disposto no artigo 264 do CPC, "sem o consentimento do réu, não pode o autor alterar o pedido para corrigir equívoco capital da causa de pedir". Em tempo, diante do expediente de fl. 274, providencie a parte autora o endereço do réu, tudo no sentido de ser intimado acerca do cumprimento do despacho de fl. 272. Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, CARLOS ROBERTO STEUCK, LUIZA DE MARCO BARROSO, RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA.

23. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 1397/2003 - VILMAR PAULINO MOTA x BANCO ITAUCRED FINANCIA-MENTOS S/A. e outro - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES as pedidos para reconhecer o pagamento das parcelas 07, 08 e 09 do contrato firmado entre as partes e condenar os réus pro rata no pagamento ao autor da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, a partir desta data, e acrescidos de juros da mora no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, contados da citação (CPC, art. 219). Pela sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais e também em honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, considerando a natureza da ação, o zelo dos profissionais, o número de manifestações nos autos, a razoável facilidade da causa e a tempo de processamento da ação, com amparo no art. 20, § 3º, alíneas, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, HERNANI HARLOS JUNIOR, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1464/2003 - LONATOP COMERCIO DE LONAS E PLASTICOS LTDA. x PRO ARTE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. - Intime-se a exequente para que junte aos autos, em cinco dias, comprovante do pagamento mencionado à fls. 234. Adv. GERCINO BETT JUNIOR, MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI e DÉSIREE ÁNCHEZ DEL CASTILLO B. DE CHABY.

25. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1472/2003 - ASTEV ASSISTENCIA TECNICA DE VENDAS LTDA. S/A. x ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA. - Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos trazidos pela experta às fls. 554/555. Adv. MURILO FRANCISCO DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, DANILLO GALLINUCCI e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.

26. BUSCA E APREENSAO - 1492/2003 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JAIME BATISTA FRANGOSO - Defiro o pedido de fls. 80. Anotações necessárias, inclusive comunicando-se ao distribuidor. Em tem-

po, vista ao autor acerca do prosseguimento do feito. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1570/2003 - VIACAO COTA LTDA. x CONSTRUTORA CGLTDA. - Vista à parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e RAFAELA VIALLE STROBEL.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 840/2004 - NEIVA SALETE DE ALMEIDA e outros x ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA. - Considerando a certidão retro, bem como o fato dos depósitos terem sido efetuados em conta conjunta, proceda-se o levantamento da importância deferida às fls. 1.299 da conta sob n. 2500123972153, referente ao depósito judicial. Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, no Banco do Brasil. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO VARELA GEWEHR e MARINA MICHEL DE MACEDO.

29. ANULACAO DE TITULO - 930/2004 - NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO x GRASSTECNO GRAMADOS PAISAGISMO E SERVICOS LTDA. - 2. Defiro o pedido de desentranhamento do instrumento de protesto de fls. 08/09. O documento deverá ser substituído por cópia eo desentranhamento deverá ser certificado nos autos. Ao autor, para retirar os documentos desentranhados. Adv. REYMI SAVARIS JUNIOR, MARIÁH RAQUEL PETRYCOVSKI e AFONSO CELSO NUNES.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 980/2004 - RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA. e outros x CONSTRUBRAS TER-RAPLANAGEM E LOCACOES DE MAQUINAS L - Defiro o pedido de fls. 140. Vista à parte embargante na forma requerida. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, MARCOS ALVES DA SILVA e ELVIO RENATTO SEVERO.

31. BUSCA E APREENSAO - 1086/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILMAR DE FREITAS - Defiro o pedido de fls. 56. Nos termos do artigo 40, II, CPC, vista à parte autora. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

32. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO) - 1342/2004 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. x CELSO QUADROS - 1. Considerando que ainda não foi instaurada a relação processual, resta prejudicado a audiência preliminar designada para o dia 02 de setembro de 2008. Retire-se da pauta. 2. Designo para realização do referido ato processual o dia 14 de outubro de 2008, às 16h00min. 3. Cite-se a parte ré com as advertências legais inerentes ao procedimento sumário. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, DANIELA MACHADO e ANA CRISTINA STIER DE CEREJUI.

33. BUSCA E APREENSAO - 1406/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ANTONIO SANTOS DE CAMPOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

34. REPARACAO DE DANOS - 123/2005 - ANA MARIA PRUDENCIO - ME e outro x BRASIL TELECON S/A. - Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOÃO DOMINGOS CARDOSO JÚNIOR, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS.

35. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 124/2005 - LEONTINA MION GUARIZA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 320/321, em que é embargante LEONTINA MION GUARIZA e OUTRA.... As embargantes opõem os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 311/318 o despacho de fls. 351/353 é obscuro, uma vez que decidiu pela improcedência do pedido de repetição em dobro quando as autoras não formularam qualquer pedido nesse sentido. Ademais, a sentença consignou que além do cheque especial, contratos outros com juros pré-fixados foram acordados. Todavia, não há nos autos qualquer contrato de cheque especial. Relatei. Decido. Razão assiste ao embargante. Da leitura da decisão embargada vislumbro defeito consistente na obscuridade, prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil, a ensejar a integração da decisão no que tange a repetição em dobro do indébito e a menção ao contrato de cheque especial. Com efeito, as embargantes não formularam pedido de repetição em dobro do indébito, mas tão somente pleito de devolução dos valores na modalidade simples, este julgado precedente pela sentença de fls. 311/318. Da mesma forma, não se verifica nos autos a existência de contrato de cheque especial, apenas de outros com juros pré-fixados por sobre as contas correntes. Nada obstante, a constatação das referidas obscuridades não modificam o entendimento esposado na sentença, bem como não alteram a sucumbência, que permanecem inalteradas. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios para suprir a obscuridade, alterando a redação do primeiro parágrafo do item II.3 da sen-

tença da seguinte forma: "Ora, por sobre tais contas, foram acordados contratos outros com juros pré-fixados. Neste sentido conferir minutas de fls. 154/159 e 268/273." Outrossim, a redação do item II.7 passa a ter a seguinte redação: "O pedido de repetição merece procedência. Assim, os valores cobrados a título de juros moratórios, correção monetária e multa moratória devem ser decotadas de forma simples do débito das autoras para com o réu, sob pena de enriquecimento sem causa do banco que os auferiu." Cumpra-se o item 2.2.14 do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE ARSENO, OLIVIO H. R. FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.

36. COBRANCA - RITO SUMARIO - 179/2005 - COND. RES. MAHISA x DIETER CLAUS JOSEF JACKEL - Intime-se o exequente paa que se manifeste quanto à proposta apresentada pela parte executada, às fls. 357/364, em cinco dias. Adv. ADRIANA RILHOS MENEZES, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e LAZARA DANI-ELE GUIDIO BIONDO.

37. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 258/2005 - JOAO ABUDE e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - Em atenção ao pedido de fls. 463, bem como em cumprimento da decisão de fls. 390/397, realizadas as anotações necessárias, citem-se os litisconsortes Estela Miranda Accordes eo Espólio de Valdevinho Parolin Accordes, na forma fixada por este Juízo às fls. 83/84. Outrossim, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 14 de outubro de 2008, às 15 horas. Providencie a parte ré o pagamento referente a expedição da Carta de Citação, no valor de R\$ 17,00. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS.

38. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 839/2005 - DULCELI ELIAS CARDOSO x GILBERTO DA COSTA TAVARES - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, tendo em vista que não comprovada a conduta culposa do réu e, conseqüentemente, não comprovado o nexo causal entre a conduta eo dano, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço - que é diverso de onde os causídicos possuem escritório - , o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e o número de manifestações nos autos. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à alteração das condições financeiras da autora no prazo de cinco anos, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOSENEY CARNEIRO, LUIS HENRIQUE MOY e SERGIO LUIZ MOY.

39. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 893/2005 - LILIAN LOBO VELLOZO x DIOMAR TELLES DA SILVA e outros - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação para o fim de: a) rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, por culpa dos réus, deixando de determinar a ordem material de despejo, porque a desocupado o imóvel; b) condenar os réus ao pagamento dos alugueres vencidos com a bonificação, inclusive os no curso da demanda, até a imissão na posse da autora, acrescidos de correção monetária Dela média do INPC/IGP-DI, juros da mora de 1% ao mês, desde o vencimento de cada parcela, e multa contratual de 10%. Outrossim, por ter a autora decaído de parte mínima do pedido, condenar os réus ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao procurador da autora em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a simplicidade da causa, o número de manifestações nos autos eo trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e JOSE VALTER RODRIGUES.

40. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1061/2005 - ESTHER SCHARF x WERNER BLANK - Defiro o pedido de fls. 76, para determinar que os bens de propriedade do réu permaneçam sob a cautela do depositário público. Efetue a parte ré o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO.

41. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1245/2005 - HOTEL L'AMOUR LTDA. x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECA-DAÇÃO E DISTRIB.-ECAD - Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação lançada às fls. 62/76. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1346/2005 - PRB1 FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA ALMEIDA DE GODOY- ME - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 83. Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.

43. INTERDIÇÃO - 1448/2005 - MARIA ZELIA MOREIRA x IZABEL DA CONCEICAO MOREIRA - À autora, para que assinie o Termo de Compromisso de Curadora. Adv. SILVIA

CRISTINA XAVIER.

44. CAUTELAR INOMINADA - 1451/2005 - ANA CLAUDIA RABELO x BANCO ITAÚ S/A - Tendo em vista que a autora, apesar de intimada através de seus procuradores, bem como pessoalmente, não deu prosseguimento ao feito, conforme certificado à fl. 30, julho extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. REIMAR TRAPP.

45. ORDINÁRIA - 294/2006 - ALFREDO OSCAR WUNDERLICH e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e outro - (...) JULGO EXTINTO o processo, diante da ocorrência da prescrição em relação aos direitos dos autores, Alfredo Oscar Wunderlich, Ana Lúcia Paiva Garcia de Freitas, Eliane Teresinha Crema, Ermelinda Bernadete Damian Osti, Janete Hesmman Dalaqua e José Simone, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial com relação ao autor Antonio Carlos Alberti, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré à devolução integral das contribuições feitas pelo requerente para a formação do fundo de reserva pessoal. Sobre tal valor, incidirá correção monetária pelo IPC, índice oficial que melhor reflète a perda do poder aquisitivo, considerados, também, os expurgos inflacionários não incluídos nos índices oficialmente divulgados pelo Governo Federal. Será devida desde a data do pagamento a menor, além de juros moratórios contados da data da citação nos termos da Súmula 204 do STJ II. Pela sucumbência recíproca, respondem as partes pelas custas processuais, as quais, nos termos do artigo 21 do CPC, atribuo no percentual de 70% (setenta por cento) para os autores e 30% (trinta por cento) para a ré. Condeno ainda as partes ao pagamento de honorários advocatícios no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), distribuídos na mesma proporção das custas, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo da demanda, relativa complexidade da demanda, o grau de zelo do profissional que atuou no feito e o número de manifestações nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 393/2006 - ASTRAN VIGILÂNCIA S/C LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A. - (...) Advs. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e MILENA MASLOWSKY. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as pedidos deduzidos nesta ação para: a) declarar a nulidade da cláusula décima do contrato no que diz respeito a alínea "a", porque vedada a cumulação da comissão de permanência com outros encargos da mora, afastando a sua cobrança; b) reduzir a multa moratória para 2, na forma do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor; c) determinar a restituição dos valores cobrados a maior ou a compensação com o saldo devedor acaso este seja maior do que aqueles. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais pro rata, e em honorários advocatícios, uma a pagar ao patrono da parte ex adversa, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a razoável facilidade da causa por se tratar de questões pacíficas nos tribunais, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço. As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso e os honorários advocatícios a contar desta data, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador a média do INPC/IGP-DI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 413/2006 - ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL x UPOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Diante da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da ré, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, tendo em conta o tempo da demanda, o grau de zelo do profissional que atuou no feito, o número de manifestações nos autos e a ausência de complexidade da matéria, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALCINDO LIMA NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e RODRIGO AGUSTINI.

48. INTERDIÇÃO - 451/2006 - ZUZANA GENAVEVA PEREIRA x EZIPHIELA DZWONIAKIEWICZ - Intime-se a parte interessada para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 69/71, em cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

49. BUSCA E APRENSÃO CONV. DEPOSITO - 540/2006 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CRISTIANO ELVIS BOIARSKI DOS SANTOS - Defiro o pedido de fls. 81. Aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias. Última do tal lapso temporal, intime-se parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

50. BUSCA E APREENSÃO - 554/2006 - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PAD. AME. MULT. x PEDRO ALVARO ALVES JUNIOR - Custas processuais arcada parte autora, no valor de R\$ 14,70. Adv. IDELANIR ERNESTI.

51. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 569/2006 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU II x LOURDES XAVIER DO REGO - 1. Considerando que até a presente data não foi instaurada a relação processual, resta prejudicada a solenidade designada para o dia 01 de setembro de 2008. Retire-se da pauta. 2. Manifeste-se a autora interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. BEATRIZ SANTI.

52. COBRANÇA - 603/2006 - AILTON RIBEIRO DA SILVA x ACÁCIO JOSÉ DE CASTRO - (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 2.750,00 ao autor, corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, desde a data do desfazimento do negócio (09.03.05 - fl. 21), e acrescida de juros da mora a taxa de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à alteração das condições financeiras do réu no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, SUZETE DE FATIMA BRANCO, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e CELIA INES DA SILVA.

53. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 770/2006 - CIRASA - COMÉRCIO E IND. RIOPRETENSE DE AUTOMÓVEIS x PSCHIED TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro - Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido de fls. 92. Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.

54. INTERDIÇÃO - 1137/2006 - TEREZA DE PAULA FAGUNDES x ANTONOR AMÂNCIO FAGUNDES - A fim de demonstrar a legitimidade da autora para a ação, junte-se a certidão de casamento, em cinco dias. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

55. MONITÓRIA - 1170/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x GESSO PROJETO LTDA. - 1. Ao proceder a tentativa de penhora online pelo sistema BacenJud, deparei-me com o fato de que o CNPJ indicado na inaugural não corresponde ao nome do executado, mas de pessoa diversa; 2. Esclareça a parte exequente a situação descrita no item anterior, no prazo de 10 (dez) dias, apontando o CNPJ do(s) executado(s); 3. Intime-se. Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, ALBERTO DENIS AOKI e ANA CRISTINA KLOSTERMANN.

56. RESCISAO CONTRATUAL (SUMARIA) - 1338/2006 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ALVARO KAMINSKI - Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls. 43/45. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Em tempo, defiro o pedido de desistência quanto ao prazo recursal. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

57. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1365/2006 - RUTE DORES KUCZYNSKI x KOLMAC ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA - 1. A citação por edital é medida excepcional, justificando-se somente quando esgotadas todas as diligências para localizar o paradeiro do réu, o que não ocorre no presente feito. Por isso, indefiro por ora a citação por edital requerida, cabendo ao autor apontar o endereço dos réus ou encetar a respectiva busca. 2. Dessa forma, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1541/2006 - BANCO TRIÂNGULO S/A x MINI MERCADO KAMIROL LTDA e outros - Tendo em vista a petição de fls. 154, e o artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao arquivo, observando o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. MAX ESTEVAN DE MORAES SILVA e DANIEL HACHEM.

59. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIG. - 1576/2006 - TEREZA PEREIRA DA SILVA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - Intime-se o exequente para que junte ao s autos planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS.

60. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 101/2007 - GRUPO MUZENZA DE CAPOEIRA x SDOBRADO CAPOEIRA - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Grupo Muzenza de Capoeira em face de Sobrado Capoeira, para condenar o réu ao pagamento dos danos materiais suportados pelo autor, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta a tempo da de-

manda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e o número de mani festações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO.

61. OPOSIÇÃO - 194/2007 - FERNANDA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA x BRASLSAT HARALD S/A e outro - 1. Oficie-se ao Tribunal de Justiça na forma solicitada as fls. 248/250, dando-lhe conta acerca da manutenção da decisão interlocutória desafiada por agravo de instrumento (fls. 247), bem como quanto ao cumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código Processual Civil pela parte agravante. 2. Diante do efeito suspensivo deferido ao recurso de agravo, aguarde-se o seu julgamento. Advs. PATRÍCIA TOSTES POLI, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e IRINEU PALMA PEREIRA.

62. MONITÓRIA - 276/2007 - BANCO ITAÚ S/A x OUVIBEL COM. DE APARELHOS AUDITIVOS. e outro - Diante da concordância da experta quanto ao parcelamento verba honorária (fls. 163), intime-se a parte embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de não o fazendo, restar presumida a desistência tácita quanto à produção da prova técnica. Advs. CARLOS AA PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e VANNESSA VIEIRA RAMOS.

63. INVENTÁRIO - 311/2007 - MARIA CECY KUENZER CARON e outros x ESPÓLIO DE RUY KUENZER - Defiro o pedido e fls. 30. Reitere-se a expedição de Ofício à Receita Federal, conforme requerido. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. RICARDO AMAZONAS DE ALMEIDA.

64. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 320/2007 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA ROSÁRIO TERESA LONGO - Junte a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias planilha atualizada do débito. No mesmo prazo, aponte o CPF do (s) executado (s). Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

65. ANULATÓRIA DE TÍTULO, PELO RITO SUMÁRIO - 366/2007 - AÇOS MUNDIAL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x TRANSPORTADORA GAMPER LTDA. - Defiro o pedido de fls. 133. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. Em tempo, intime-se a parte devedora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Ao contrário, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, § 2º, do Código Processual Civil. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Em tempo, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 122/126. Advs. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART DE ALBUQUERQUE BRITES.

66. COBRANÇA - 392/2007 - IVETE DE MELO x LIBERTY SEGUROS S/A - (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. Em razão da sucumbência, condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 considerando a ampla singeleza da causa, sem necessidade de realização de audiência, bem como curto tempo que demandou. Ficam suspensas as verbas em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

67. SUMÁRIA - 506/2007 - DICEZAR KATRUSKI x ISOLETE GIRARDI M.E. (CATARINA VEÍCULOS) e outro - (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao Requerido BANCO BMC S.A. por falta de interesse processual superveniente, nos termos da fundamentação aposta e fulcro no Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios ao Advogado do banco requerido no valor de R\$ 500,00, considerando a simplicidade da causa e tempo de trâmite da demanda. JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Autor em relação ao outro Requerido, o que faço com fundamento no Artigo 269, I do Código de Processo Civil para CONDENAR a Requerida ISOLETE GIRARDI M.E. no pagamento: a) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de devolução da entrada paga pelo autor bem, valor este acrescido de correção monetária (média INPC-IGP-DI) desde a dada do desembolso dos valores pelo autor, e juros de mora a partir da citação (1% ao mês); b) danos morais suportados no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia essa a ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do ato ilícito (data da primeira inscrição do nome do autor no SERASA/SPC) e atualizada monetariamente pelo INPC-IGP-DI a partir da sentença. Oficie-se ao DETRAN-PR para que retifique o registro do veículo fazendo-se constar a Requerida como legítima proprietária, a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2006, devendo de todas as pendências administrativas e tributos recaírem sobre a responsabilidade da requerida. Pela sucumbência, CON-

DENO a Requerida CATARINA VEÍCULOS no pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do Artigo 20, §30, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. RENATA BROCKELT GIACOMITTI, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 514/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A. x ALFALUZ COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. e outros - 1. Procedi a tentativa de penhora online pelo Sistema BacenJud, cujo resultado demonstrou a existência de valores irrisórios frente ao débito da demanda - R\$ 246,76, pelo que determinei o imediato desbloqueio; 2. Frente à negativa da diligência aludida no item anterior, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à nomeação de bens a penhora, sob pena de arquivamento da presente demanda executória. Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e HERMANO ISMAEL EMILIO.

69. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 533/2007 - IDALINA BURELLO x BRUNO WATANABE e outros - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação para o fim de: a) rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, por culpa dos réus; b) fixar o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo, com emprego de força, se necessário; c) condenar os réus ao pagamento dos alugueres vencidos no curso da demanda até a efetiva desocupação, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros da mora de 1% ao mês, desde o vencimento de cada parcela, na forma do contrato; d) condenar os réus ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao procurador da autora em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a simplicidade da causa, o número de manifestações nos autos e o trabalho do profissional. Na hipótese de execução provisória da sentença, fixe a caução em 12 (doze) meses dot aluguel, atualizado até a data do depósito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FLUVIO DENIS MACHADO e LORENA DE LOURDES AMARAL.

70. COBRANÇA - 714/2007 - IURGUES BASSANESI x BANCO BRADESCO S/A - (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e determino ao réu BANCO BRADESCO S/A que aplique, nas contas poupança do autor, os índices de correção de junho de 1987 de 26,06% e de janeiro de 1989 de 42,72%, com a conseqüente condenação ao pagamento da respectiva diferença com a incidência dos juros remuneratórios, devidamente atualizados consoante fundamentação outrora delineada. O cumprimento de sentença obedecerá o disposto no artigo 475 - Be 475- J do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singeleza da demanda por avarer somente questões pacificadas nos Tribunais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CAMILA ENRIETTI BIN, SIMONE MARTINS CUNHA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

71. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 717/2007 - VALTER SCHVEIGERT x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de junho de 1987 e de janeiro de 1989 medida pelo IPC e a efetivamente creditada na conta poupança indicada pelo autor à fl. 03, na forma do pedido, mantidos os Juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados a partir da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, THAIS HELENA ALVES ROSSA e OLIVIO H. R. FERRAZ.

72. COBRANÇA - 778/2007 - ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS e outros x BANCO ITAÚ S/A - Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código Processual Civil, verifica-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo, pois, de provas outras afora aquelas já carreadas aos autos. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e MANFRED PAULS.

73. COBRANÇA - 802/2007 - KYOMI MANIKAWA x BANCO ITAÚ S/A - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o Banco-réu ao pagamento da diferença entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos, a ser apurada quando da liquidação de sentença, referentes ao Collor I (44,80% - mai/90), incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização,

desde a data em que o creditamento foi devido até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidos desde a data em que o crédito deveria ter sido efetuado, acrescidos, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singularidade da demanda por avariar somente questões pacificadas nos Tribunais. O cumprimento de sentença obedecerá o disposto no artigo 475 - Be 475 - J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DIGELAINE M. SANTOS e NELSON PASCHOA-LOTTO.

74. SUMÁRIA - 827/2007 - ANTÔNIO ANGELUCI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento dos juros remuneratórios a taxa de 0,5% ao mês sobre as diferenças dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser e Verão, direito já reconhecido em sentença do Juízo da 133 Vara Cível, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse não refletiu a inflação re ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros de mora contados a partir da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN)". Cumpra-se o item 2.2.14 do C.N. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ALUISIO CLEMENTINO SOARES, PAULO ROBERTO MARZENTA e EDULA WILLE POSNIAK.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 845/2007 - PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORÇÕES LTDA x CLAUDEMIR ALVES BORGES - À conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 16,80. Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

76. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 902/2007 - FELISBERTO FACCIN x BRASIL TELECOM S/A - Diante do exposto, REJEITADAS AS PRELIMINARES, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a Ré BRASIL TELECOM S.A. ao pagamento de indenização pecuniária correspondente às ações que não foram emitidas e a que tinha direito o autor com relação ao contrato PEX 1701000773, tomando-se por base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, bem como pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela diferença de quantidade de ações subscritas. Pela sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASIA C. DE VASCONCELOS.

77. COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRAT. INCIDENTES - 926/2007 - LÚCIA REGINA ARNT RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Manifeste-se o impugnante sobre a petição de fls. 116/121, em dez dias. Advs. JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ROSA MALENA GEHLEN, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e FABIAN RICARDO STEVAN.

78. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 954/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x DECIO JORGE DE ALMEIDA e outro - Intime-se o executado para oferecer embargos no prazo de 10 dias, face o termo de penhora de fls. 124. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ELCIO KOVALHUK e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.

79. SUMÁRIA - 992/2007 - CLORIS DRÖHER RODRIGUES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e determino ao réu que aplique, nas contas poupança do autor, os índices de correção de junho de 1987 de 26,06% e de janeiro de 1989 de 42,72%, com a conseqüente condenação ao pagamento da respectiva diferença com a incidência de juros remuneratórios e moratórias, devidamente atualizados consoante fundamentação outrora delineada. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singularidade da demanda por avariar somente questões pacificadas nos Tribunais. O cumprimento de sentença obedecerá o disposto no artigo 475 - Be 475 - J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SILVIO LUIZ BARBATO PUPO, PAULO ROBERTO AZEREDO e DOUGLAS DOS SANTOS.

80. ORDINÁRIA - 1027/2007 - ESPÓLIO DE ARMANDO RAGAZZI e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de junho de 1987 e de janeiro de 1989, medida pelo IPC e a efetivamente creditada, na forma do pedido, aos autores, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidin-

do, ainda, os juros da mora contados a partir da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN). Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a facilidade da matéria, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e KELLY CRISTINA WORM.

81. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1032/2007 - ESPÓLIO DE ELIE GUETTA e outro x BANCO SAFRA - (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e determino ao réu que aplique, nas contas poupança do autor, os índices de correção de junho de 1987 de 26,06% e de janeiro de 1989 de 42,72%, com a conseqüente condenação ao pagamento da respectiva diferença com a incidência de juros remuneratórios e moratórias, devidamente atualizados consoante fundamentação outrora delineada. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singularidade da demanda por avariar somente questões pacificadas nos Tribunais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, DESIREE WINTER AMARAL, JAQUELINE MEIRA LIMA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

82. MONITÓRIA - 1058/2007 - JORGE ELOIR MAURER x VERA MARIA DA CUNHA PORTES e outro - Intime-se o embargado para se manifestar, em cinco dias, sobre os embargos e documentos de fls. 32/44. Advs. JORGE ELOIR MAURER e ONIEL EMMENDOERFER.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1079/2007 - IVAN IZIDRO BAPTISTA x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA. - (...) Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o item 2.2.14 do C.N. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARIA ILMA CARUSO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

84. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA - 1259/2007 - RENATO VOLPI x UNIMED - (...) Diante do exposto, confirmando a liminar de fls. 38/40, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré na obrigação de fazer, consistente na liberação do exame PT SCAN, solicitado pelo médico assistente do autor, deixando de fixar multa diária. Condono ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios ao advogado da parte contrária, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em linha de conta o grau de zelo do profissional, a singularidade da matéria, o julgamento antecipado e a rápida solução da lide, aproximadamente um ano. Tendo em conta a fundamentação supra, transitada em julgado, levante-se a caução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1276/2007 - BANCO ITAUBANK S/A. x JOHN LENO RIBEIRO DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 71. Aguarde pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

86. COBRANCA - 1292/2007 - ANTONIO ALBERTO BORTOLI x BANCO - HSBC - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o Banco-réu ao pagamento da diferença entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos, a ser apurada quando da liquidação de sentença, referentes aos Planos Verão (42,72% - jan/89) e Collor I (44,80% - mai/90), incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidos desde a data em que o crédito deveria ter sido efetuado, acrescidos, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singularidade da demanda por avariar somente questões pacificadas nos Tribunais. O cumprimento de sentença obedecerá o disposto no artigo 475 - Be 475 - J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM.

87. ALVARÁ JUDICIAL - 1324/2007 - MARIA JULIA MACHADO e outros x ESPOLIO DE AMAZILIO LOURENÇO DE BARROS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidões de casamento dos herdeiros Alexandre Lourenço de Barretos e Antônio Lourenço de Barros. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 1395/2007 - LOURIVAL LOURENÇO GOMES x DUETO PROPAGANDA LTDA e outros - 1.A citação por edital é medida excepcional, justificando-se somente quando esgotadas todas as diligências para localizar o paradeiro dos réus, o que não ocorre no presente feito. Por isso, indefiro por ora a citação por edital requere-

da, cabendo ao autor apontar o endereço dos réus ou encetar a respectiva busca. 2.Indefiro o pedido de Bacen-Jud de fl. 107, tendo em vista que uma vez que os demais réus não foram citados, ainda não decorreu o prazo da executada para pagar espontaneamente o débito. 3.Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e NOYELLE NEUMANN DAS NEVES.

89. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1419/2007 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GENERALI DO BRASIL - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 5.854,89 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro mil e oitenta e nove centavos), cuja importância deverá ser corrigida monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, acrescida de juros da mora de 1% (trn por cento) ao mês, a partir da citação (CC/2002, art. 405). Diante da sucumbência, condono a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, tendo em conta o tempo da demanda, o grau de zelo do profissional que atuou no feito, a número de manifestações nos autos e a ausência de complexidade da matéria, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LILIANA ORTH DIEHL.

90. COBRANÇA - 1574/2007 - ELIAS SANTOS DO PARAIZO JUNIOR x BANCO ITAU S.A. - (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de abril de 1990, medida pelo IPC e a efetivamente creditada na conta poupança nº 27249-5, na forma do pedido, respeitando a sua incidência sobre o saldo inferior a NCZ\$ 50.000,00, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406). Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a facilidade da matéria, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento). 1.2 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

91. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 1609/2007 - ROSEMERI DE FÁTIMA DE RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se a autora para juntar cópia da petição inicial dos autos nº 53/2008, em cinco dias. Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR, LUIZ FERNANDO DIETRICH e LETÍCIA FARIAS CHAVES.

92. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1630/2007 - GLAUCIA ZAP X ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO e outros - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, por economia processual, dou por suprimido tal ato processual. Ante o exposto, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem contróvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. KARIN HASSE e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.

93. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1657/2007 - ANTONIO THOALDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - (...) Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991, sobre os saldos dos meses de maio/1990 e março de 1991, respectivamente, medida pelo IPC e a efetivamente creditada nas contas poupanças de titularidade dos autores, na forma do pedido, respeitando a sua incidência sobre o saldo inferior a NCZ\$ 50.000,00, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406). A parte autora decaiu de parte mínima do pedido, assim condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a facilidade da matéria, o tempo da de-

manda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

94. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 1760/2007 - JOSE-MARA DARON BOIKO x PAULO DOS SANTOS SZAWARSKI e outro - (...) Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora, o que faço com fundamento no Artigo 269, I do Código de Processo Civil para ANULAR o contrato de compra e venda entre as partes do veículo marca FORD modelo KA cor PRETA, placas AOD-8249, chassi 9BFBLZGDA78598463 e RENAVAM 89.864052-0, devendo o bem ser imediatamente restituído aos Réus, assim como o preço a estes pago deverá também ser devolvido à Autora (R\$ 23.500,00), corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos feitos, (INPC- IGP-DI) acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Nesta esteira, confirmo a concessão liminar da tutela antecipada, devendo os valores bloqueados e depositados na conta vinculada a este Juízo ser transferida para a Autora, a pós a entrega do bem ao depositário público, no mesmo estado recebido por ocasião da tradição. Expeca-se alvará para levantamento dos valores após confirmada a entrega do bem ao depositário público, nos termos da fundamentação. Oficie-se ao DETRAN-PR para que retifique o registro do veículo, cancelando-se a última transferência e fazendo-se constar o Réu CARLOS SANTOS SZAWARSKI como legítimo proprietário do veículo. Ainda, para CONDENAR os Réus PAULO DOS SANTOS SZAWARSKI e CARLOS SANTOS SZAWARSKI a indenizar os danos materiais sofridos pela Requerente no importe de R\$ 305,34 (trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) e bem como os danos morais suportados no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantias essas a serem acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do ato ilícito (data da compra e venda do veículo 13/11/2007) e atualizada monetariamente pelo INPC-IGP-DI a partir da data de compra e venda do veículo em relação ao dano material e a partir da sentença em relação ao dano moral. Pela sucumbência, CONDENO os Réus no pagamento de todas as despesas processuais, incluídos os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do Artigo 20, §30, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA e CARLOS EDUARDO SANTINI NETO.

95. EMBARGOS DO DEVEDOR - 28/2008 - JOHN LENO RIBEIRO DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A - Seja certificado pela escrivania acerca de avariação apresentação de impugnação. Advs. ANTONIO ROBERTO TARVANARO e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 39/2008 - VERA LUCIA DE ALMEIDA x BANCO ITAU S.A. - Ao autor para retirada da carta de citação. Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGINELLO.

97. DESPEJO - 56/2008 - IVETE ANA BONATO FRUET x FOTO ÓTICA ZACARIAS - (...) Diante do exposto: b) Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial para decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, tendo como objeto o imóvel descrito na inicial Fixo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. a teor do artigo 63, § 1º, "a", da Lei 8.245/91. Considerando que eventual recurso será recebido apenas em efeito devolutivo, a fim de viabilizar execução provisória fixo caução, fundamento do artigo 64 da lei de locações em 12 meses do valor de aluguel ou bem móvel ou imóvel de equivalente valor. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - APELAÇÃO - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - PRETENSÃO DE QUE O RECEBIMENTO SE DE EM AMBOS OS EFEITOS - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A sentença que julga procedente ação de despejo por denúncia vazia deve ser recebida tão somente no efeito devolutivo. Inteligência do inciso V Em razão da sucumbência, condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, fixo R\$ 1.000,00, considerando o zelo de atuação na causa e desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e DANIELE JUNGLER DE CARVALHO.

98. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 65/2008 - ITAU SEGUROS S/A x ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO E ARAMES LTDA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. CIRO BRUNING, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

99. COBRANÇA - 88/2008 - LUIZ WALTER CALSAVARA x BANCO ITAU S/A - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido constante da inicial, para condenar o Banco-réu ao pagamento da diferença entre os índices creditados e aqueles efetivamente devidos, a ser apurada quando da liquidação de sentença, referentes ao Collor I (44,80% - mai/90), incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidos desde a data em que o crédito deveria ter sido efetuado, acrescidos, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singularidade da demanda por avariar somente questões pacificadas nos Tribunais. O cumprimento de sentença obedecerá o disposto no artigo 475 - Be 475 - J do CPC. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e BRAULIO BELI-NATI GARCIA PEREZ.

100. COBRANÇA - 95/2008 - VALDIVINO ISAIAS DE MATOS SOUZA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORAS S.A - (...) (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré a complementar o pagamento aos autores, relativo ao seguro DPVAT, corrigido monetariamente pelo índice oficial, desde a data do pagamento parcial, e acrescidos de juros da mora, contados a partir da citação a taxa de 1,0% a.m. (CX., art. 406 c/c CTN, art., 161, §1º). Pela sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, tendo em conta o tempo da demanda a razoável facilidade da causa eo trabalho do profissional (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO.

101. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 108/2008 - PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e determino ao réu que aplique, nas contas poupança do autor, os índices de correção de junho de 1987 de 26,06% e de janeiro de 1989 de 42,72%, com a conseqüente condenação ao pagamento da respectiva diferença com a incidência de juros remuneratórios e moratórios, devidamente atualizados consoante fundamentação outrora delimitada. O cumprimento de sentença obedecerá o disposto no artigo 475 - Be 475 - J do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singularidade da demanda por avariar somente questões pacificadas nos Tribunais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

102. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 131/2008 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS MEDEIROS x MIGUEL REGINALDO SANTOS MEDEIROS e outro - Ao autor, para retirada do ofício. Advs. VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

103. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 159/2008 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. x OSVALDO BASSAN - (...) Posto isso, rejeito a exceção oposta e condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais do incidente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado da exceção e prossiga-se neles. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. INT IMEM- SE . Advs. ALDO GALICOLI JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ERALDO LACERDA JUNIOR.

104. COBRANÇA - 251/2008 - BENEDITO DIAS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de janeiro de 1989, medida pelo IPC e a efetivamente creditada, na forma do pedido, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados a partir da citação a taxa de li a.m. (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN). Diante do fato de os autores terem sucumbido de parte mínima do pedido (perdas e danos), condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro 100 sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º da Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

105. COBRANÇA - 256/2008 - MARIO VANDERLAN STEFANI e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência condeno a ré a pagar aos autores o valor correspondente à diferença entre o que pagou eo valor equivalente R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado conforme consignado na fundamentação e com a incidência dos respectivos juros. Em razão da sucumbência, condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a ampla singularidade da causa, sem necessidade de realização de audiência, bem como curto tempo que demandou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

106. COBRANÇA - 321/2008 - MZE-MOREIRA ZAPPA ENG. ENER. CLIMATIZAÇÃO E REDES x O.R. MERCADAO DA

LAJOTALTDA - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a partir da data do respectivo vencimento e acrescidas de juros da mora a taxa de 1% ao mês, incidentes da citação. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas monetariamente pelo INPC desde o desembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando-se a razoável facilidade da causa, a ausência de contestação, o tempo da demanda e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.

107. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 330/2008 - SANDRO LUIZ PADILHA PETERS x MAGAZINE LUIZA S/A - Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código Processual Civil, verifica-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo, pois, de provas outras afora aquelas já carreadas aos autos. Assim, após contadas e preparadas as custas processuais, anote-se para sentença. Adv. SANDRO LUIZ PADILHA PETERS.

108. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 337/2008 - ANTONIO GONÇALVES x HSBC BANK BRASIL S.A. - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao réu que preste as contas reclamadas, nos termos da inicial, observado lapso temporal de noventa dias em relação às tarifas e taxas relativas à prestação do serviço, condenando-o ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando a razoável facilidade da causa, o tempo de trâmite da demanda eo trabalho do advogado do autor, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DOUGLAS DOS SANTOS.

109. EXIBITORIA DE DOCUMENTOS - 343/2008 - FRANCISCA PONTICOZA BRASIL x BRASIL TELECOM S.A - (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a re que, depois de recolhidas as taxas correspondentes ao serviço, exiba os documentos indicados na petição inicial, no prazo de quinze dias. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo do trâmite da demanda, a razoável facilidade da causa, o número de manifestações nos autos e o trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ROGERIO COSTA e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

110. INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 365/2008 - LORIVAL ALBERTO DA SILVA x ONI SUPERMERCADO - ME - (...) Diante do exposto, confirmando a liminar concedida às fls. 21/22, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para determinar o cancelamento definitivo do protesto da do cheque nº 0140, conforme certidão de fl. 30, e condenar o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, e acrescidos de juros da mora no percentual de li ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN, desde a data da negativação (10.10.2007). Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, estes fixados e: J sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta Lempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo do profissional que atuou no feito, o número de manifestações nos autos e a ausência de complexidade da matéria, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas, do Código de Processo Civil. Transita da em julgado, oficie-se ao 3 Tabelionato de Protesto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 432/2008 - CELSO TAKESHI TAURA x JOICILEI MARIA BORTOLIN - (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valorado o zelo do profissional do patrono da parte ré que, embora relevante, manteve-se adstrito à propositura da presente ação. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o autor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento das despesas processuais, incorrerá em multa de 10% (dez por cento). V Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR e MARCELO NASSIF MALUF.

112. COBRANÇA - 467/2008 - IRACI PERES DE CASTRO x BANCO ITAÚ S/A - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de abril de 1990, medida pelo IPC e a efetivamente creditada na caderneta de poupança com aniversário na primeira quinzena, na forma do pedido, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles me-

ses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados a partir da citação a taxa de 1% a.m. KX.; art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado eo trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

113. RESPONSABILIDADE - 491/2008 - CARLOS JACK RDRIGUES MAGNO e outros x SUL AMÉRICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

114. COBRANÇA - 492/2008 - SUELI DO ROCIO DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S.A. - Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código Processual Civil, verifica-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo, pois, de provas outra afora aquelas já carreadas aos autos. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

115. EMBARGOS DE TERCEIRO - 520/2008 - VILMARI DE FATIMA NEZIK x JULIA IANA PAIN SANTIAGO - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias, dar seguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Advs. CLEBER MARCONDES e RICHARD PAUL SCHOS-SING.

116. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 573/2008 - KATLEM REGINA FANTON x BANCO ITAÚ S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES.

117. RESPONSABILIDADE CIVIL - 596/2008 - ALZIRA PRÛSSE x CASAPLANA EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, por economia processual, dou por suprimido tal ato processual. Ante o exposto, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e GEORGE ALEXANDRE ROHRBACHER.

118. DESPEJO C/C COBRANÇA - 646/2008 - ANDRE FARI-NELLI DE SOUZA e outro x TEMPLO CAMINHO DA VERDADE - Diante da certidão retro, passados mais de 30 (trinta) dias, e, no cartório, não preparadas as custas processuais, dou, por sentença, indefiro o pedido de reconvenção. Ademais, cumpra-se o despacho de fl. 162. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anotações e comunicações necessárias. Advs. THALITA BIZERRIL DULEBA e EDINALDO SERGIO CANDIA.

119. COBRANÇA - 669/2008 - MARIA DILMA DE FREITAS FARIA MIGLIARI x BANCO BRADESCO - (...) Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de janeiro de 1989 e de abril de 1990, medida pelo IPC e a efetivamente creditada na caderneta de poupança de titularidade da autora, na forma do pedido, sendo que para os valores relativos ao Plano Collor, deverá ser respeitada sua incidência sobre o saldo inferior a NCZ\$ 50.000,00, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária eo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados a partir da citação a taxa de 1% a.m. (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado eo trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ANGELINO LUIZ RAMA-LHO TAGLIARI.

120. COBRANÇA - 695/2008 - NORBERTO CALASANS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

121. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 762/2008 - JEFERSON CORDEIRO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO - Nos termos dos artigo 330, inciso I, do Código Processual Civil, verifica-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo, pois, de provas outras afora aquelas já carreadas aos autos. Assim, anote-se para sentença. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOÃO LEONEL ANTUCHESKI.

122. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 768/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x ARILDO JOSE NEVES RICARDO - Defiro o pedido de fls. 50. Desentranhe-se os documentos requeridos, devendo ser substituídos por fotocópias. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Ao autor para retirada dos documentos desentranhados. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

123. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 827/2008 - SEBASTIAO FRANCISCO HILDEBRAND e outro x LMLM IMÓVEIS LTDA - Trata-se de impugnação ao valor da causa em ação de consignação em pagamento sob nº 1765/2007 proposta por LMLM IMÓVEIS LTDA. Aduz a ré-impugnante que o valor dado à causa, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não condiz com a vantage patrimonial que se busca, qual seja, a consignação do valor de R\$ 30.000,00 referente à parte do pagamento de suposta compra que a autora teria feito de imóveis do espólio de Laércio Hildebrand. Assim, afirma que o valor da causa deveria ser R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao valor consignado nos autos principais. Intimado a se manifestar, o impugnado a firmou que o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00) está correto, pois este era o valor efetivamente pago à parte ré até o momento da propositura da ação principal. É o relatório. Decido. A pretensão da impugnante merece guarida. Com efeito, pretende o autor que seja consignado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a parte do pagamento dos imóveis supostamente adquiridos do espólio de Laércio Hildebrand. Ora, o valor da causa deve corresponder, a princípio, ao valor do benefício econômico que o autor pretende obter com a demanda. No caso em tela, o que se pretende é a consignação de parte da entrada de um negócio jurídico supostamente celebrado entre as partes, devendo o valor da causa ser correspondente ao valor consignado, o qual é o conteúdo econômico almejado pelo autor-impugnado (art. 258 do Código de Processo Civil), consequentemente o valor da causa, dado seu proveito econômico em favor do autor, ora impugnado, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Nos autos em apenso, recolham-se eventuais diferenças de custas e FUNREJUS, bem como anote-se o novo valor da causa. Custas pelo impugnado. Oportunamente, arquivem-se. Advs. AFONSO CELSO BARREIROS e ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

124. COBRANÇA - 876/2008 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x FIRPO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 70. Oficie-se na forma requerida. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 50,00. Adv. MARCELO DE BORTOLO.

125. COBRANÇA - 954/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B x JOSE ACACIO HNATUW e outro - 1. Para audiência de conciliação (CPC, art. 277), designo o dia 02 de outubro de 2008, às 15 horas e 40 minutos, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais ques-

tões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessário. 3. Cite-se na forma pretendida. 4. Diligências necessárias. Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.

126. REVISIONAL DE CONTRATO - 963/2008 - ANA KELLY FERMINO DE ABREU x BANCO BRADESCO S/A - Reporto-me ao despacho de fls. 66-verso. Adv. PÂMELA IRIS TEILOR.

127. RECLAMAÇÃO - 1013/2008 - MARIA ARLENE DOS SANTOS GUGELMIN x C & A MODA LTDA e outros - Ao autor, para retirada das cartas de citação. Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS.

128. ORDINÁRIA - 1132/2008 - RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - 1. Muito embora a Lei n.º 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação, quando indícios de não serem verdadeiras as declarações estiverem presentes. 2. Assim, considerando: que o autor constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo; que o autor assumiu financiamento no valor de R\$ 10.500,00, atitude através da qual demonstra possuir renda considerável de modo a comprometer seu capital com grandes quantias; que contratou inclusive parecer contábil extrajudicial para fundamentar suas pretensões; concluo que a afirmação de que não tem condições de pagar custas (valor total R\$ 586,00), não é verdadeira, de forma que indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que proceda o recolhimento das custas e Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

129. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1141/2008 - SELMA SIC DE MORAES e outros x MÂRCIA APARECIDA FRAGOSO DA SILVA - Intime-se a excepta para manifestação no prazo de dez dias. Adv. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO.

130. COBRANÇA - 1156/2008 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA x MAURO ELIAS VARGAS - 1. Para a audiência, a que deverá comparecer as partes, designo a data de 14 outubro de 2008 (CPC, art. 277), às 16 horas e 20 minutos. 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. Notifiquem-se os eventuais ocupantes do imóvel, devendo o oficial de justiça verificar e informar amplamente a que título se dá a ocupação. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. SILVIO BRAMBILA.

131. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 1165/2008 - SAMUEL LAVERDE PERAZOLO e outro x TOMAZ IGNACHESKI e outro - 1. A notificação tem por finalidade prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de direitos ou manifestar intenção formal, tanto que é incabível qualquer espécie de defesa nos próprios autos, na forma do artigo 871 do Código de Processo Civil. 2. Desse modo, inadmissível a pretensão deduzida pelo notificante no item "b" da petição inicial, visto que impossível a cominação de pena por descumprimento de obrigação sem que seja oportunizada a ampla defesa e contraditório. 3. Dai porque, determino a emenda a inicial para exclusão do referido pedido, sob pena de indeferimento, em dez dias. Adv. HERMES CAPPI JUNIOR.

132. USUCAPIÃO ESPECIAL - 1169/2008 - JOBES DE SOUZA RAMOS e outro - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Emendem os autores, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a petição inicial para: a) juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel ou, se for o caso, da transcrição; b) certidão do distribuidor cível deste Foro Central que ateste a inexistência de ações possessórias ajuizadas em face dos autores; c) certidão da Prefeitura de Curitiba constando os confrontantes do imóvel; d) adequar o valor da causa ao proveito econômico visado com a demanda. Adv. MARLY BORGES DOMINGUES.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 423/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANO CORREA MEDEIROS	5	30185/2008
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	1	30038/2008

MARCOS DE REZENDE ANDRADE 4 30180/2008
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 2 30068/2008
PAULO AMBROSIO 6 30190/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE 3 30130/2008

1. REVISIONAL DE CONTRATO - 30038/2008 - ANTENOR MACIEL DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 213,00 Adv. JULIANA PIANOVSKI PACHECO.

2. COBRANÇA - 30068/2008 - LUIZ ANTONIO PASQUA-LOTTO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 30130/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO SOARES PEREIRA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 406,00 Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

4. COBRANÇA - 30180/2008 - GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x DECISAO ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR.

5. COBRANÇA - 30185/2008 - AKIRA HIRANO e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. FABIANO CORREA MEDEIROS.

6. EMBARGOS A EXECUCAO - 30190/2008 - JOSE APARECIDO GOMES e outro x ELZIO TEIXEIRA MACHADO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. PAULO AMBROSIO.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 424/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEBORA DE FERRANTE LING C	1	497/2000
OSVALDO DOS SANTOS 2	1366	2005

1. INDENIZ.C/CPED.DE TUT.ANTECIP - 497/2000 - ALTAR BARRANCO x RICARDO AUGUSTO CORDEIRO DE MIRANDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1366/2005 - GECE SOARES CHAISE x CLOVIS AUGUSTO RIZZON e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. OSVALDO DOS SANTOS.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 172/2008
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0019	000339/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0034	000360/2006
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0003	000475/2003
ALCEU GIESE	0008	001517/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0048	001325/2006
Ana Paula Scaraboto Zago	0006	001199/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0005	000721/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0041	000928/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0041	000928/2006
ANTENOR CAMILLI PENTEADO	0013	001100/2004
Antonio Emerson Martins	0025	001000/2005
Antonio Roberto Tavarnaro	0002	000325/2003
AURELIO CANCIO PELUSO	0011	000725/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0035	000523/2006
CARLA PATRICIA KONZEN	0044	001004/2006
CARLA REGINA CORTES TABOR	0039	000818/2006
CARLOS AUGUSTO COGO	0010	000716/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0012	000912/2004

CELIO VITOR BETINARDI	0017	000104/2005
Cesar Augusto Brotto	0013	001100/2004
Ciro Brüning	0029	000144/2006
Claudinei Belafrente	0034	000360/2006
Claudio Marcelo Baiak	0039	000818/2006
CLEIDE REGINA GLOMB	0018	000132/2005
DANIEL NUNES ROMERO	0037	000680/2006
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0046	001170/2006
DIOGO MATTE AMARO	0033	000278/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0024	000977/2005
EDUARDO SABEDOTTI BERDA	0009	001609/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0012	000912/2004
Emerson Luiz Vello	0001	000090/2003
Erasmio Felipe Arruda Juni	0030	000174/2006
FERNANDA CAPRIOTTI	0006	001199/2003
Fernanda Troian	0027	001127/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0041	000928/2006
GERARD KAGHTAZIAN JR.	0018	000132/2005
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0036	000577/2006
Guaraci de Melo Maciel	0024	000977/2005
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0009	001609/2003
Gustav Langner	0022	000628/2005
Herrmann Emmel Schwartz	0007	001355/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0043	000961/2006
Ideraldo José Appi	0033	000278/2006
Ivan Cesar Azevedo Borges	0046	001170/2006
Ivo Bernardino Cardoso	0038	000784/2006
JEFERSON THIAGO S. LOPES	0017	000104/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0015	001331/2004
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0004	000513/2003
José Antônio de Andrade A	0003	000475/2003
José do Carmo Badaró	0023	000662/2005
JOSE DOMINGUES	0040	000854/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0019	000339/2005
JOSEMAR PERUSSOLO	0002	000325/2003
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0037	000680/2006
Kelly Cristina Worm	0011	000725/2004
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0032	000277/2006
LEONARDO COELHO	0032	000277/2006
Leonel Trevisan Júnior	0028	001490/2005
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0022	000628/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0001	000090/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0045	001161/2006
LUCIANE AP. DE ABREU MANF	0021	000625/2005
Luís Eduardo Mikowski	0026	001126/2005
Luís Oscar Six Botton	0007	001355/2003
	0048	001325/2006
Luiz Carlos João Arbugeri	0014	001208/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0008	001517/2003
Luiz Fernando da Rosa Pin	0030	000174/2006
LUIZ FERNANDO MICHALAK SA	0005	000721/2003
LUIZ SERGIO F. MUCELIN	0020	000549/2005
Marcelo Luiz Dreher	0047	001294/2006
Marcos Antonio Barbosa	0050	000057/2007
MARIA LORETE BIERNASKI	0004	000513/2003
MARIKO L. MATUDA R. PEREI	0038	000784/2006
MARILEA CUELBAS SOUTO	0005	000721/2003
Marilza Matórios	0049	001414/2006
Mauricio Cortes Chaves	0050	000057/2007
Maylin Maffini	0015	001331/2004
Nelson Beltzac Junior	0035	000523/2006
Nelson Castanho Mafalda	0014	001208/2004
Nivaldo Moran	0030	000174/2006
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0047	001294/2006
Patricia Nymberg	0006	001199/2003
Sandra Cristina de Olivei	0010	000716/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0031	000248/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0017	000104/2005
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0036	000967/2006
TATIANA VALLESCA VROBLEWSK	0042	000960/2006
Valéria Caramuru Cicarell	0046	001170/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0016	001520/2004
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0006	001199/2003

Luiz Carlos João Arbugeri	0014	001208/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0008	001517/2003
Luiz Fernando da Rosa Pin	0030	000174/2006
LUIZ FERNANDO MICHALAK SA	0005	000721/2003
LUIZ SERGIO F. MUCELIN	0020	000549/2005
Marcelo Luiz Dreher	0047	001294/2006
Marcos Antonio Barbosa	0050	000057/2007
MARIA LORETE BIERNASKI	0004	000513/2003
MARIKO L. MATUDA R. PEREI	0038	000784/2006
MARILEA CUELBAS SOUTO	0005	000721/2003
Marilza Matórios	0049	001414/2006
Mauricio Cortes Chaves	0050	000057/2007
Maylin Maffini	0015	001331/2004
Nelson Beltzac Junior	0035	000523/2006
Nelson Castanho Mafalda	0014	001208/2004
Nivaldo Moran	0030	000174/2006
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0047	001294/2006
Patricia Nymberg	0006	001199/2003
Sandra Cristina de Olivei	0010	000716/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0031	000248/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0017	000104/2005
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0036	000967/2006
TATIANA VALLESCA VROBLEWSK	0042	000960/2006
Valéria Caramuru Cicarell	0046	001170/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0016	001520/2004
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0006	001199/2003

1. COBRANCA - SUMARIO - 90/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTR. E RECUP. DE ATIVOS - I - Anote-se a nova razão social da ré, observando-se o contido na petição e documentos de fls. 168/171. II - Esclareça o autor com que fundamento pretende a extinção do processo. III - Com a manifestação do autor, diga a ré, após voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. Adv. Emerson Luiz Vello e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

2. INDENIZACAO - ORDINARIO - 325/2003 - PATRICIA ANDREA CONRAD DE FRANCA x ROBERTO CESAR LEITE e outro - Indefiro o pedido retro. Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 476/479, por mais 20 (vinte) dias, não sobrevivendo, reiterem-se nos mesmos termos. Sobre os documentos juntados, dê-se vista à parte contrária, em 05 (cinco) dias. Int. Adv. JOSEMAR PERUSSOLO e Antonio Roberto Tavarnaro.

3. COBRANCA - SUMARIO - 475/2003 - LUIZ CARLOS DA LUZ e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciência o procurador da parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. Adv. José Antônio de Andrade Alcântara e ADRIANO FERNANDES FERREIRA.

4. COBRANCA - SUMARIO - 513/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MONT CARLO I x LUIS SCREMIN FILHO - credor nada requer além da juntada de cálculos. Reporto-me ao

despacho de fls. 121. Int. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.

5. DECLARATORIA - ESPECIAL - 721/2003 - NEUSA DE FRANCA GULIN x SERGIO DE MIRANDA HEUSI e outros - O procedimento requerido foi efetuado tão somente em relação à Maccred Fomento Comercial Ltda e Sergio de Miranda Heusi, conforme detalhamento a seguir. Quanto ao Banco Safra S/A o CNPJ fornecido não confere. Ademais, tratando-se de entidade financeira a penhora poderá ser diretamente na "boca do caixa", se requerido. Aguarde-se confirmação do pedido de bloqueio, por cinco dias, certificando a Serventia deste Juízo a efetivação de bloqueio ou não. Em caso de resposta negativa, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Se positivado, voltem para pedido de transferência e demais deliberações.- Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS.-f

6. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1199/2003 - SESFEPAR - SIND. DOS ESTAB. FUNERARIOS DO EST. PR x RICARDO CHAB e outros - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. Adv. FERNANDA CAPRIOTTI, Patrícia Nymberg, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e Ana Paula Scaraboto Zago.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1355/2003 - LUCIANE ANTUNES DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Tendo já decorrido o prazo da suspensão pleiteada pelas partes, no item "a", manifestem-se as partes, objetivamente, quanto ao cumprimento do avençado, possibilitando a homologação e extinção do feito. Int. Adv. Herrmann Emmel Schwartz e Luís Oscar Six Botton.

8. ACAO ORDINARIA - 1517/2003 - GILMAR PADILHA DA SILVEIRA e outro x L.C. BRANCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Aguarde-se a iniciativa, com os autos em arquivo. Int. Adv. ALCEU GIESE e LUIZ CELSO BRANCO.

9. DESPEJO - ORDINARIO - 1609/2003 - LOURIVAL JAMIL DIAS x ERON ABBoud - beforo o pedido de suspensão, pelo prazo de 120 dias, findo este, manifeste-se o credor sobre o adimplemento do acordo e pagamento das custas e despesas processuais, em 05 (cinco) dias. Int. Adv. EDUARDO SABEDOTTI BERDA e GUILHERME FERRAZ LEWIN.

10. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 716/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x GLORIA MARIA ALVES PEREIRA - O imóvel indicado às fls. 224 não está registrado em nome da ré, razão pela qual indefiro o pedido retro e determino o cancelamento da anotação de existência da presente ação à margem da matrícula 29.117. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em cinco dias. Int. Adv. Sandra Cristina de Oliveira Sampaio e CARLOS AUGUSTO COGO.

11. INDENIZACAO - ORDINARIO - 725/2004 - TOBIAS DE MACEDO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - Acerca do expediente de fls. 358, manifestem-se as partes em cinco dias, em especial o réu depositante, esclarecendo se o mesmo trata-se de pagamento espontâneo do débito ou garantia para apresentação de impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Int. Adv. Kelly Cristina Worm e AURELIO CANCIO PELUSO.

12. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 912/2004 - HELENA DA SILVA x MIRNA WERNER FAGUNDES e outro - Defiro o bloqueio e a penhora sobre o bem indicado na petição retro, devendo a parte exequente indicar o local para cumprimento do respectivo mandado de penhora, avaliação e intimação. Sobre a certidão retro, manifeste-se a exequente em cinco dias. Int. Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

13. ACAO ORDINARIA - 1100/2004 - JAHU IND. E COM. LTDA x MBI ADMINISTRACAO FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ANTONOR CAMILLI PENTEADO e Cesar Augusto Brotto.

14. RESTAURACAO DE AUTOS-ESPECIAL - 1208/2004 - PAUL SZVANKA e outros x VALERIO SZVANKA - Atenda o inventariante o pedido de esclarecimento de fls. 205 Int. Adv. Nelson Castanho Mafalda e Luiz Carlos João Arbugeri Filho.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1331/2004 - RENATO RISSETI DE SOUZA x BANCO ABN AMRO BANK S/A. - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Adv. Maylin Maffini e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

16. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1520/2004 - SERVICO NAC. DE APREND. COM. ADM. REGIONAL - SENAC x CLEVERSON DA SILVA - Consultando o sistema Bacenjud, verifiquei que não houve o bloqueio do valor exequendo por insuficiência de saldo, conforme detalhamento a seguir. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. Int. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

17. DECLARATORIA - SUMARIO - 104/2005 - HELENTON

BORBA CORTES FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista que na sentença de fls. 232, deferiu o benefício de assistência judiciária, cuja questão não foi objeto de recurso, por força da Lei 1.060/50 o credor somente poderá executar as verbas sucumbenciais, desde que revogado o benefício, atendido os requisitos contidos no artigo 7º da referida Lei. Nesse sentido, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int. Advs. CELIO VITOR BETINARDI, SILVIANI IWERTSON BARONE e JEFERSON THIAGO S. LOPES.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 132/2005 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A x PAULO ROBERTO HAMILKO - Recebo a apelação de fls. 125/142, somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do CPC). Ao apelado para apresentação das contra-razões, em 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Int. Advs. GERARD KAGHTAZIAN JR. e CLEIDE REGINA GLOMB.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 339/2005 - ARIANE MARIA BRACIAK x RAFFAELE MURICY MARI-GLIANO - Recebo a apelação de fls. 311/330, em ambos os efeitos (artigo 520, do CPC). Ao apelado para apresentação das contra-razões, em 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e JOSE HERIBERTO MICHELETO.

20. INVENTARIO - ESPECIAL - 549/2005 - ATHAYDE IANICK e outros x HELENA PONTES IANICK - Face as ponderações feitas pelo agente ministerial, manifeste-se a inventariante, abrindo-se vista à Fazenda Pública em ato contínuo. Int. Adv. LUIZ SERGIO F. MUCELIN.

21. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 625/2005 - NARAISLEI BARBOSA LIMA CHIURATTO e outros x ANTONIA LEAL HOLIK - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Adv. LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON.

22. INVENTARIO - ESPECIAL - 628/2005 - RENEIDE LUCIA NAVARRO x ROBERTO NAVARRO - Considerando que não há no processo qualquer pedido de substituição do nome do procurador para futuras publicações e, que o substabelecimento de fls. 125 foi "com reserva" de poderes, não há que se falar em ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, eis que somente agora foi noticiado nos autos o falecimento do causídico. Proceda a Escrituraria a substituição do nome do advogado para futuras publicações. Defiro o pedido de vista formulado pela Fazenda Pública, às fls. 157. Int. Advs. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e Gustav Langner.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 662/2005 - PI-ERRE CEZAR x MOTOR CLEAN LAVAGEM DE VEICULOS A SECO LTDA - Intime-se pessoalmente a parte exequente para constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias e para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção com fundamento no artigo 13 e 267, inciso III, do CPC. Intime-se Diligências Necessárias. Fica íntimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$17,00, referente a carta expedida e remessa. Adv. José do Carmo Badaró.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 977/2005 - SERGIO DE OLIVEIRA RIVELLES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Aguarde-se o retorno da Juíza afeta aos processos números ímpares e prolatora da decisão de fls. 556/571. Advs. Guaraci de Melo Maciel e DOUGLAS DOS SANTOS.

25. COBRANCA - SUMARIO - 1000/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ONIX x GELSEN FRANK FRANCA DOS SANTOS e outro - Providenciar o pagamento no valor de R\$7,00, referente ao ofício expedido. Adv. Antonio Emerson Martins.

26. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1126/2005 - BANCO BANNESTADO S/A x JOSE THOME JUNIOR e outro - Sobre o prosseguimento do feito e cumprimento da carta precatória, retirada em 20/10/06, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Int. Adv. Luis Eduardo Mikowski.

27. DEPOSITO - ESPECIAL - 1127/2005 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILMAR ANTONIO ALVES GOMES - A incidência da multa, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é automática e independe de intimação, sequer havendo previsão do ato intimatório. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte credora para aditar a memória de cálculo, atualizada e acrescida do valor da multa, manifestando-se objetivamente sobre o prosseguimento do cumprimento de sentença. Int. Adv. Fernanda Troian.

28. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1490/2005 - BANCO ITAÚ S/A x MOURA & LETTY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME e outros - Procedi a novo bloqueio judicial, via sistema BACEN-JUD, face às novas informações trazidas pela parte exequente. Anote-se o novo nome empresarial da primeira executada, com as comunicações necessárias. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Certificada a existência de bloqueio, voltem para transferência e outras deliberações. Frustrado o novo bloqueio, diga a parte exequente. Intimações e diligências necessárias. Adv. Leonel Trevisan Júnior.

29. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 144/2006 - AGF BRASIL SEGUROS S/A x MARCO ANTONIO SILVEIRA MELLO - Vistos e examinados. Trata-se de embargos de declaração interpostos por AGF BRASIL SEGUROS S.A. (fls. 120/123), a qual sustentou que a decisão embargada foi omissa, quando rejeitou a impugnação oferecida pela embargante, porque desconsiderou os encargos e muitas incidências no veículo, bem como, seus problemas mecânicos, os quais diminuem o valor do bem. E a síntese do necessário. Fundamento e decido. Os embargos são tempestivos, porém não merecem provimento. Verifica-se que a decisão embargada (fls. 118), foi extremamente clara em decidir pela rejeição da impugnação, uma vez que o veículo foi avaliado com base no preço de mercado, pela Tabela Fipe, considerando suas reais condições de mecânica, lataria e pintura. E, em relação às muitas e encargos, a decisão foi igualmente cristalina em não considerar a incidência destes sobre o valor do bem. Na decisão embargada, portanto, não se vislumbra qualquer contradição, obscuridade e, especialmente, omissão, não havendo qualquer vício a ser sanado. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intimações e diligências necessárias. Adv. Ciro Brüning.

30. DESPEJO - ORDINARIO - 174/2006 - ROQUE SUMMA NETO x CARLOS ALBERTO ZATTAR e outros - Restituo o prazo para eventual interposição de recurso contra a decisão de fls. 212. Int. Advs. Luiz Fernando da Rosa Pinto, Erasmo Felipe Arruda Junior e Nivaldo Moran.

31. INDENIZACAO - ORDINARIO - 248/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAMUEL DOS SANTOS MOURA - Indefiro o pedido retro, por falta de previsão legal. Aguarde-se eventual manifestação, de forma objetiva, pelo prazo conferido no artigo 475-J, § 5º do CPC. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

32. EMBARGOS A EXECUCAO - 277/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x WPD INFORMÁTICA LTDA - Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. Advs. LARISSA ALCANTARA PEREIRA e LEONARDO COELHO.

33. COBRANCA - ORDINARIO - 278/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CIAOBA III x VIA RAPIDA ADMINISTRADORA LTDA - Tome-se por termo a penhora sobre os imóveis indicados, devendo a credora providenciar cópia atualizada da matrícula com a devida averbação da construção, em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC. Após, expeça-se carta precatória para avaliação, intimando-se a executada, via diário da Justiça, para os termos da penhora, da avaliação e do prazo para impugnação, conforme artigo 475-J, § 1º do CPC. Int. Retirar a carta precatória, mediante o preparo de R\$15,00, referente a uma carta precatória, fotocópias e conferências, em cinco dias. Advs. Ideraldo José Appi e DIOGO MATTE AMARO.

34. ANULATORIA - ESPECIAL - 360/2006 - ROBERTO MIRANDA DE QUADROS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUD. - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Claudinei Belfronte e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBER.

35. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 523/2006 - MOTRIPAR - MOINHOS DO PARANA LTDA x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA - Mediante antecioação de custas devidas, intime-se a executada pessoalmente para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigo 600, IV, do CPC, incidindo em multa de até 20% sobre o valor de débito, em consonância com o artigo 601 do mesmo Codex. Int. Advs. Nelson Beltzac Junior e AURIMAR JOSE TURRA.

36. COBRANCA - SUMARIO - 577/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DAS PEDRAS x ADMIR SANTOS MORAIS - Tome-se por termo a penhora sobre o imóvel descrito indicado, devendo a credora providenciar cópia atualizada da matrícula com a devida averbação da construção, em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação e intimação dos requeridos sobre a avaliação e penhora, nos termos dos artigos 680 e 475-J, § 1º do CPC. Int. Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR.

37. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 680/2006 - OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x ARLSON DE FREITAS - Ciência a parte Credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00 referentes ao respectivo alvará. Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO e DANIEL NUNES ROMERO.

38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 784/2006 - OXXYGENIUS DO BRASIL LTDA x SANEMAT CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e outro - Indefiro o pedido de fls. 139/140, uma vez que o executado Jorge Albino figura no pólo passivo juntamente com a empresa Sanemat, dessa forma, razão assiste o exequente quando argumenta ser irrelevante o fato de não ser mais sócio da empresa Alpha, uma vez que esta não pertence à relação processual. Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora. Após, comprove-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias o registro da penhora, em conformi-

dade com o item 5.8.6 do Código de Normas. Antecipadas as custas intime-se a parte requerida acerca da construção. Int. Advs. MARIKO L. MATUDA R. PEREIRA e Ivo Bernardino Cardoso.

39. COBRANCA - SUMARIO - 818/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADRIANA DE AQUINO - Vistos e examinados A ré compareceu voluntariamente ao processo, por intermédio de advogada regularmente constituída, suprindo-se o ato de citação. Designo audiência de conciliação para a data de 02/03/2009, às 14:00 horas. Em tal oportunidade, caso não haja acordo, a ré, por intermédio de sua advogada, deverá responder à ação, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se a ré, pessoalmente, pelo correio, no endereço indicado na procuração e na petição de fls. 134, observando-se que as custas já foram antecipadas. Conste na respectiva carta a advertência do artigo 238, parágrafo único, do CPC. A advogada da ré deve ser intimada pela imprensa oficial, ficando advertida que sua cliente será considerada intimada nas hipóteses contempladas no artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimação e diligências necessárias. Advs. Claudio Marcelo Baiak e CARLA REGINA CORTES TABORDA.

40. USUCAPIAO - ESPECIAL - 854/2006 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS e outro - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o preparo no valor de R\$68,00 referentes aos expedientes de fls. 64/67 e respectivo porte de correio. Adv. JOSE DOMINGUES.

41. INDENIZACAO - ORDINARIO - 928/2006 - ABEGAIR DE SOUZA ZAGANSKI e outros x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA e outro - Diante do contido no parecer ministerial retro, manifestem-se as partes pactuantes, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação voltem. Int. Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO ZENATO NEGRELE e ANDERSON HATAQUEIAMA.

42. DEPOSITO - ESPECIAL - 960/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x SONIA SALETE BORGES DA SILVA - Defiro a suspensão requerida por apenas 30 dias, prazo suficiente para a autora diligenciar no sentido de localizar o atual endereço do réu e/ou pleitear o que de direito. Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 961/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALEX MIRANDA TEODORO - Defiro o pedido retro, expeça-se a carta precatória, mediante o preparo correspondente. Int. Retirar a carta precatória, mediante o preparo de R\$15,00, referente a carta precatória, fotocópias e conferências, em cinco dias. Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA.

44. COBRANCA - SUMARIO - 1004/2006 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEBLON x ANNA MARIA LUISE KOTTER - Sobre a informação retro, esclareça o exequente, em cinco dias. Adv. CARLA PATRICIA KONZEN.

45. MONITORIA - ESPECIAL - 1161/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FILOFART - EDITORA, BRINQUEDO E SOFTWARE LTDA e outros - Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

46. COBRANCA - ORDINARIO - 1170/2006 - ARAGÃO DE MATTOS LEÃO FILHO (ESPÓLIO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Indefiro a intimação da parte executada para cumprir o julgado, por falta de previsão legal e, ainda, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial adotado por este Juízo, tem incidência automática. (STJ - R. Esp. 954859/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Assim, considerando que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, à autora para aditar a memória de cálculo do débito o valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de construção (art. 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Ao contador judicial para apurar o valor das custas processuais remanescentes, a serem calculadas com base no valor total da condenação, para inclusão ao débito. Int. Efetuar o pagamento das custas de folha 153 verso no valor de R\$7,51, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Advs. Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, DARIO BORGES DE LIZ NETO e Valéria Caramuru Cicarelli.

47. MONITORIA - ESPECIAL - 1294/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x CLAUDIO CORDEIRO PERINE JUNIOR - Indique o credor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Int. Advs. Marcelo Luiz Dreher e OZIERES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 1325/2006 - MOINHO CARLOS GUTH LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais de fls. 266/269. Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e Luis Oscar Six Botton.

49. COBRANCA - SUMARIO - 1414/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x ELZA RODRIGUES - Tome-se por termo a penhora sobre o imóvel descrito à fl. 16, devendo a credora providenciar cópia atualizada da matrícula com a devida averbação da construção, em conformidade com o artigo 659, § 4º do CPC. Em seguida, mediante antecipação de custas

devidas, expeça-se mandado de avaliação e intimação dos requeridos, nos termos dos artigos 680 e 475-J, § 1º do CPC. Int. Fica intimada a parte credora para providenciar o preparo no valor de R\$7,00 referentes ao expediente de fls. 67. Adv. Marilza Matioski.

50. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 57/2007 - PNEUBOX COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA-ME x TRANSRENAMAR COMERCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL L - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 113. Advs. Mauricio Cortes Chaves e Marcos Antonio Barbosa.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇÃO Nº 169/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAKE	0103	001032/2008
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0029	000057/2006
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0020	001097/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0018	000463/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0043	001623/2006
ADRIANA PIRES HELLER	0107	001142/2008
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0031	000239/2006
	0043	001623/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0085	000777/2008
ADRIANO NERY KUSTER	0107	001142/2008
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0009	000446/2000
	0023	000293/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0012	001163/2002
AFONSO MARIA BUENO	0035	000901/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0035	000901/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0005	001045/1998
ALESSANDRA LORENZEN	0039	001382/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0020	001097/2004
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0016	000907/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0017	001590/2003
ALEXANDRE SERVINO ASSEDE	0095	000955/2008
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0005	001045/1998
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0024	000863/2005
ALINE FAGUNDES	0010	001181/2001
ALINE VITAL PIVA	0076	000631/2008
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0023	000293/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0050	001201/2007
ALTACIR ANTONIO COSTA	0014	001225/2002
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0012	001163/2002
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0022	001563/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	001043/1999
	0089	000834/2008
ANA CAROLINA DALCANALE	0005	001045/1998
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0012	001163/2002
ANA CRISTINA DE MELO	0061	000101/2008
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0022	001563/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0103	001032/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0055	001505/2007
	0084	000767/2008
ANA PAULA VIANA BARMANN	0031	000239/2006
ANA RENATA MACHADO	0012	001230/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0035	000901/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0078	001882/2007
	0057	000637/2008
	0085	000777/2008
	0086	000803/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0002	000299/1993
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0019	000756/2004
	0032	000421/2006
	0045	000295/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0083	000762/2008
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0112	001230/2008
ANDREA CUNHA	0015	001237/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0118	001248/2008
ANDRESSA BLENK	0088	000825/2008
ANE GONCALVES DE RESENDE	0117	001246/2008
ANGELA ESTORILJO SILVA FR	0001	000210/1992
ANNE CARLA GABRIEL	0059	000023/2008
ANNIE OZGA RICARDO	0010	001181/2001
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0039	001382/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0032	000421/2006
	0122	001271/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0092	000889/2008
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0072	000559/2008
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC	0039	001382/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0009	000446/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0059	000023/2008
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0005	001045/1998
APARECIDO SOARES ANDRADE	0011	000787/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0025	001029/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0040	001393/2006
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0030	000092/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0045	000295/2007
AURELIANO PERNETTA CARON	0058	001882/2007
AUREO VINHOTI	0008	001043/1999
	0083	000762/2008

BARBARA FRACARO LOMBARDI	0052	001337/2007	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0002	000299/1993	JOSE RUBENS HERNANDEZ	0034	000855/2006	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0028	000010/2006
BENEDITO GOMES BARBOZA	0006	001250/1998	EROS GIL PETERS	0026	001088/2005	JOSE VALTER RODRIGUES	0036	000965/2006	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0048	000995/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0005	001045/1998	EVALDO LUIS MORENO SILVA	0030	000992/2006	JOSEANE ODETE DE SOUZA	0046	000664/2007	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0032	000421/2006
BLAS GOMM FILHO	0014	001225/2002	EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0035	000901/2006	JOSUE DYONISIO HECKE	0074	000573/2008	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0001	000210/1992
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0031	000239/2006	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	001043/1999	JOYCE MAUS MISCHUR	0031	000239/2006	MARIA PAULA MELQUÍADES DA	0048	000995/2007
BRENO MERLIN	0083	000762/2008		0044	000081/2007	JUAREZ BORTOLI	0007	000654/1999	MARIANA ESPER NICOLETTI	0094	000944/2008
BRUNO MARZULLO ZARONI	0005	001045/1998		0055	001505/2007		0032	000421/2006	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0024	000863/2005
BRUNO MAY MARTINS	0008	001043/1999	FABIANA SILVEIRA	0010	001181/2001	JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0047	000871/2007	MARILDA DE FÁTIMA PIRES L	0072	000559/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0024	000863/2005	FABIANE POSSOLI	0047	000871/2007	JULIANA MICHELE ASSUNÇÃO	0064	000142/2008	MARILZA MATIOSKI	0049	001014/2007
BRUNO WAHL GOEDERT	0058	001882/2007	FABIANO BINHARA	0051	001205/2007		0069	000369/2008	MARIO JOSE DALCANALE	0020	001097/2004
	0086	000803/2008	FABIANO DIAS DOS REIS	0076	000631/2008	JULIANA MÜHLMANN	0035	000901/2006	MARION ARANHA PACHECO MUG	0036	000965/2006
CAMILA GBUR HALUCH	0008	001043/1999	FABIANO MARTINI	0083	000762/2008	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0087	000807/2008	MARIZ MENDES MAY	0004	000786/1998
CAMILA SILVA PINTO	0083	000762/2008	FABIO EDUARDO DA COSTA	0081	000738/2008	JULIO MIQUELETTI SONCIN	0118	001248/2008	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0022	001563/2004
CAMILA MARANHO RIBAS	0012	001163/2002	FABIO FERNANDES LEONARDO	0025	001029/2005	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	001043/1999	MAURICELIA JOSE FERREIRA	0034	000855/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0060	000028/2008	FABIO RENATO SANTANA	0059	000223/2008		0089	000834/2008	MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0042	001540/2006
	0062	000121/2008	FABIOLA BARROSO MASCARENH	0008	001043/1999	JULIO CESAR DALMOLIN	0119	001252/2008	MAURO CURY FILHO	0015	001237/2002
CARLOS ANDRE RODBALD MORE	0014	001225/2002	FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO	0014	001225/2002	JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0093	000923/2008		0019	000562/2004
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0001	000210/1992	FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0083	000762/2008	JUSSARA DE BARROS AMORIN	0012	001163/2002		0009	001023/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0068	000362/2008	FATIMA DENISE FABRIN	0021	001533/2004	KALIL JORGE ABOUD	0101	001043/2008		0009	00046/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0018	000463/2004	FERNANDA AMERICO DUARTE	0007	000654/1999	KARIN CRISTINA BORIO MANC	0071	000553/2008		0071	000553/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0008	001043/1999	FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0022	001563/2004	KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0031	000239/2006		0031	000239/2006
	0083	000762/2008	FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0006	001250/1998	KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	001201/2007		0050	001201/2007
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0076	000631/2008	FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0008	001043/1999		0053	001360/2007		0053	001360/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0014	001225/2002	FERNANDA PIRES ALVES	0004	000786/1998	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0010	001181/2001		0010	001181/2001
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0042	001540/2006	FERNANDO DE BONA MORAES	0107	001142/2008	KARLHEINZ ALVES NEUMANN	0014	001225/2002		0014	001225/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	001043/1999	FERNANDO DO AMARAL BORTOL	0159	000023/2008	KELLY CRISTINA WORM	0094	000944/2008		0094	000944/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0035	000901/2006	FERNANDO HENRIQUE MACHADO	0034	000855/2006	KLEYNIA GILMA ZECA	0039	001382/2006	MICHELE GEISER JACOB	0035	000901/2006
CHIRLEI TRISOTTO	0082	000760/2008	FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0052	001337/2007	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0050	001201/2007	MICHELE SACHSER	0053	001360/2007
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0009	000446/2000	FERNANDO ROCHA FILHO	0009	000446/2000	LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0024	000863/2005	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0060	000028/2008
CHRYSYANNE DE FREITAS AL	0078	000688/2008	FILIFE ALVES DA MOTA	0008	001043/1999	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0031	000239/2006		0031	000239/2006
CLAUDIA LOPES BORIO	0016	000907/2003		0083	000762/2008		0050	001201/2007		0050	001201/2007
CLAUDIA REJANE NODARI	0116	001244/2008	FLAVIA VOIGT MIRANDA	0083	000762/2008	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	001043/1999	MIEKO ITO	0003	000348/1998
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR	0002	000299/1993	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0060	000028/2008	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001189/2002		0078	000688/2008
CLAUDINEI BELAFRONTE	0002	000299/1993		0063	000127/2008		0015	001237/2002	MILKEN JACQUELINE C. JACO	0060	000028/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI	0080	000731/2008	FLAVIO CESAR CARNIATTO	0051	001205/2007		0021	001533/2004		0021	001533/2004
CLAUDINEI SZYMICZAK	0010	001181/2001	FLAVIO CESAR DE PAULA	0009	000446/2000	LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0022	001563/2004		0022	001563/2004
CLAUDIO MARCELO BALAK	0090	000846/2008	FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0028	000010/2006	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000967/2006	MILTON BAIRROS DA ROSA	0035	000901/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0056	001589/2007	FLORIANO TERRA FILHO	0094	000944/2008	LILIANA ORTH DIEHL	0042	001540/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000299/1993
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0043	001623/2006	FREDERICO LUIZ AVELAR SAN	0021	001533/2004	LINCO KCZAM	0107	001142/2008		0092	000889/2008
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0034	000855/2006	GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0073	000571/2008	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0022	001563/2004	MIRIAM NASCIMENTO CARREIR	0012	001163/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0010	001181/2001	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0059	000023/2008	LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0030	000092/2006	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0002	000299/1993
CLINIO L.L. LYRA	0034	000855/2006	GEANDRO LUIZ SCOPEL	0111	001220/2008	LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ	0059	000023/2008	MURILO CLEVE MACHADO	0002	000299/1993
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0088	000825/2008	GEISON MELZER CHINCOSKI	0121	001257/2008	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0070	000515/2008	MURILO HADDAD DANTAS	0002	000299/1993
CLOVIS MOTTIN	0007	000654/1999	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0015	001237/2002	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0044	000081/2007	MYRELLA BINHARA	0051	001205/2007
	0032	000421/2006	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0005	001045/1998	LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0004	000786/1998	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0105	001129/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0060	000028/2008	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0074	000573/2008	LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0058	001882/2007	NELSON BELTZAC JUNIOR	0041	001526/2006
	0063	000127/2008	GIANNE MARAVALTHAS	0001	000210/1992		0086	000803/2008	NELSON FERREIRA	0002	000299/1993
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0056	001589/2007	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0091	000857/2008	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0066	000335/2008	NELSON JUNKI LEE	0014	001225/2002
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0045	000295/2007	GILBERTO STINGLIN LOTH	0091	000857/2008	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0002	000299/1993	NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQ	0006	001250/1998
CRYSYANNE LINHARES	0038	001016/2006	GIOVANA PISANI DE O FRANC	0107	001142/2008	LUIS MOSER	0097	001001/2008	NEMO ELOY VIDAL NETO	0005	001045/1998
	0046	000664/2007	GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0022	001563/2004	LUIZ AFONSO MIGUEL	0016	000907/2003	NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000967/2006
	0054	001451/2007	GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0009	000446/2000	LUIZ ANTONIO BERTOCOCO	0039	001382/2006	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0040	001393/2006
CYNTIA BRANDALIZE	0032	000421/2006	GLAUCO IWERTSEN	0002	000299/1993	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0042	001540/2006	OLINTO ROBERTO TERRA	0094	000944/2008
CYNZIA CARLA FONTANA	0114	001237/2008	GUILHERME AUGUSTO BANA	0059	000023/2008	LUIZ CARLOS LIMA	0020	001097/2004	ORIDES NEGRELO FILHO	0029	000057/2006
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0079	000690/2008	GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0006	001250/1998	LUIZ CELSO BRANCO	0043	001882/2007	OSMANN DE OLIVEIRA	0043	001623/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0036	000965/2006	GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0024	000863/2005	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0035	000901/2006	OSVALDO SIMOES JUNIOR	0029	000057/2006
DANI LEONARDO GIACOMINI	0111	001220/2008	IDERALDO JOSE APPI	0005	001045/1998	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	000348/1998	OSWALDO TREVISAN	0016	000907/2003
DANIEL RICARDO ANDRETTA F	0017	001590/2003	IERI DO AMARAL SCHROEDER	0088	000825/2008	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	000786/1998	OTTO JOAO LYRA NETO	0034	000855/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0035	000901/2006	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	001189/2002	LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0097	001001/2008	PATRICIA PIEKARCZYK	0004	000786/1998
DANIELE DE BONA	0031	000239/2006		0015	001189/2002	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0016	000907/2003	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0062	000121/2008
	0050	001201/2007	INGRID DE MATTOS	0118	001248/2008	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0011	000787/2002		0062	000121/2008
	0053	001360/2007	IONEIA ILDA VERONEZE	0014	001225/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0008	001043/1999	PAULA MARQUETE	0094	000944/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0076	000631/2008		0038	001016/2006		0044	000081/2007	PAULO CESAR TORRES	0037	000967/2006
DANIELE ESMANHOTTO	0007	000654/1999	IRINEU PALMA PEREIRA	0007	000654/1999		0055	001505/2007	PAULO GUILHERME PFAU	0010	001181/2001
DANIELE NEVES POPIKA	0019	000756/2004		0032	000421/2006	LUZIA ADRIANA COSTA	0066	000335/2008	PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001189/2002
	0045	000295/2007	IRINEU PETERS	0026	001088/2005	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0077	000637/2008		0015	001237/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0044	000081/2007	IVONE STRUCK	0046	000664/2007	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0110	001185/2008	PAULO ROBERTO JENSEN	0009	000446/2000
DANILO EMILIO BERNARTT	0028	000010/2006	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0025	001029/2005	MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA	0120	001254/2008		0023	000293/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0035	000901/2006	JAMES J. MARINS DE SOUZA	0009	000446/2000	MARCELO ADRIANO TABORDA	0066	000335/2008	PAULO ROBERTO SILVA DE OL	0029	000057/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0028	000010/2006	JANÍZARO GARCIA DE MOURA	0039	001382/2006	MARCELO ARTHUR MENEZASSI	0009	000446/2000	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0030	000092/2006
	0032	000421/2006	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0095	000955/2008	MARCELO CARLOS BANDEIRA S	0117	001246/2008	PEDRO LOPES	0052	001337/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0031	000239/2006	JEFFERSON J. BUENO DOS SA	0113	001235/2008	MARCELO CARLOS BANDEIRA S	0005	001045/1998	PEDRO PAULO PAMPLONA	0044	000081/2007
	0053	001360/2007	JEFFERSON OSCAR HECKE	0048	000995/2003	MARCELO DE BORTOLO	0008	001043/1999	PEDRO RODERJAN REZENDE	0083	000762/2008
DORIS MARIA BATTISTELLA	0002	000299/1993	JESSICA GHELFI	0024	000863/2005	MARCELO FERNANDES POLAK	0083	000762/2008	PERCY ARAUJO	0100	001021/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0093	000923/2008	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0102	001031/2008	MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0022	001563/2004	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0005	001045/1998
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0049	001014/2007	JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0002	000299/1993	MARCELO LUZ DREHER	0104	001124/2008	PERI FERNANDES CORREIA	0024	000863/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0042	001540/2006	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0092	000889/2008	MARCELO MARCO BERTOLDI	0016	000907/2003	PETRONIUS BRASIL LUCONI	0017	001590/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0067	000337/2008	JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIO	0039	001382/2006	MARCELO MENEZES F. CAIRES	0009	000446/2000	PETRUS TYBUR JUNIOR	0029	000057/2006
	0118	001248/2008	JOAO CASILLO	0001	000210/1992		0031	000239/2006	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0028	000010/2006
EDUARDO MALUCELLI	0064	000142/2008	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0052	001337/2007	MARCELO RAYES	0043	001623/2006	RAFAEL FADEL BRAZ	0044	000081/2007
	0069	000369/2008	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0008							

RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0023	000293/2005
RODRIGO CESAR PICININ MUN	0083	000762/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0002	000299/1993
ROGERIO IURK RIBEIRO	0030	000092/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0057	001688/2007
	0070	000515/2008
	0108	001155/2008
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0022	001563/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0038	001016/2006
RONALDO MARTINS	0015	001237/2002
RONALDO VIEGAS BRAGA	0010	001181/2001
ROSA DAUM MACHADO	0001	000210/1992
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0018	000463/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0024	000863/2005
ROSIAINE FOLLADOR ROCHA EG	0061	000101/2008
ROSILAINE DE MAGALHAES RI	0012	001163/2002
RUBEN MADINI	0070	000515/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0024	000863/2005
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0102	001031/2008
SAMIRA VOLPATO	0035	000901/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0009	000446/2000
	0095	000955/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0037	000967/2006
SERGIO RICARDO NUTTI MARA	0014	001225/2002
SERGIO SCHULZE	0035	000901/2006
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0008	001043/1999
SHEILA CAROL CHRIST	0089	000834/2008
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0098	001009/2008
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0076	000631/2008
SILENE HIRATA	0104	001124/2008
SILVENEI DE CAMPOS	0061	000101/2008
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0076	000631/2008
SILVIA AVELINA ARIAS MONG	0035	000901/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0061	000101/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0019	000756/2004
	0027	001244/2005
SILVIO BINHARA	0051	001205/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0030	000092/2006
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0031	000239/2006
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0035	000901/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	001043/1999
STELA MARLENE SCHWERZ	0007	000654/1999
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0006	001250/1998
TATIANA KALKO	0008	001043/1999
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0035	000901/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0068	000362/2008
	0114	001237/2008
TAYSAS TAVARES ZANOTTO	0008	001043/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0055	001505/2007
	0066	000335/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0077	000637/2008
THAIS CRISTINA CANTONI	0107	001142/2008
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0029	000057/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0078	000688/2008
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0092	000889/2008
VALERIA OLSZEWSKI	0007	000654/1999
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0066	000335/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0031	000239/2006
	0050	001201/2007
	0053	001360/2007
VANESSA TAVARES	0009	000446/2000
VERA LUCIA DA SILVA R. JI	0002	000299/1993
VERA LUCIA SCHREINER	0120	001254/2008
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0065	000289/2008
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0033	000454/2006
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	0111	001220/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0031	000239/2006
	0043	001623/2006
VITAL CASSOL DA ROCHA	0007	000654/1999
	0032	000421/2006
VITOR ADAM	0001	000210/1992
WALDEMIRO MEISTER NETO	0006	001250/1998
WALTER FERNANDES COSTA	0052	001337/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0066	000335/2008
WERNER AUMANN	0016	000907/2003
WILLIAN DE ARAUJO HERNANDE	0034	000855/2006
WILSON MAINGUE NETO	0022	001563/2004
WLADIMIR LUIZ SANTOS NAUF	0021	001533/2004

1. APREENSAO E DEPOSITO-210/1992-CAMARGO SOARES EMPREENDTA x ELSON PAULO CALLIARI JACQUES- 1. Intime-se a parte exequente para trazer aos autos documentos que comprovem o negócio jurídico entabulado pelo executado. 2. Sem prejuízo do item supra, deverá a parte exequente trazer aos autos registro atualizado do imóvel arremastado, fazendo comprovar que foi averbada tal constrição. 3. Intimem-se. -Adv. VITOR ADAM, ROSA DAUM MACHADO, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, RAUL MARCOS KUSDRA, GIANNE MARAVALHAS, ROSSON FRANCO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/1993-BORTOLO JOAO ISOPPO E e outros x VIACAO COMETA e outro- Indefiro as diligências requeridas em fl 11141, mormente porque a expert se utilizou dos parâmetros determinados pelo julgado, aliado aos documentos necessários para a elaboração do laudo, demonstrando a desnecessidade de tais diligências para a conclusão do laudo. Não obstante isso, se correto ou não, é matéria de mérito que será apreciada quando da decisão a ser proferida, com a observância do disposto no art. 436, do CPS Assim

sendo, dou por concluída a prova pericial. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão da liquidação. Int. custas remanescentes no valor de R\$ 59,00, j-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, NELSON FERREIRA, JOSE BRANDAO, JOAO ROBERTO DE CARVALHO, VERA LUCIA DA SILVA R. JIMENEZ, MARCOS WACHOWICZ, ROBERTO ZACHARIAS, DORIS MARIA BATTISTELLA, MARCELO VANZELLI, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e MURILO HADDAD DANTAS-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-348/1998-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA. x RENATA WOELLNER- Oficie-se ao relator de agravo de instrumento informando que os autos se encontram em carga e assim que retornarem serão prestadas as informações solicitadas. Intime-se. j-Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

4. SUMARIA DE COBRANCA-786/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x CELIO HEITOR DORDI- 1. Diante da petição de fls. 484, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução. 2. Sem custas remanescentes, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. j-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, FERNANDA PIRES ALVES, PATRICIA PIEKARCZYK e LUCILENA DA S. OLIVEIRA-

5. EXECUCAO DE SENTENCA-1045/1998-CREFIMAR S.C. LTDA x MARCOS ANTONIO TOZATTO e outros- Considerando que a parte exequente em fl. 2416 denuncia que, com a arrematação realizada nos autos, houve integral quitação do débito exequente, julgo extinta a presente execução e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido contido em fl. 2417, pelo prazo de 10 dias, se necessário ainda após o trânsito em julgado na decisão supra. Oportunamente, arquivem-se os autos com, às baixas devidas. P.R.I.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MARCELO CARLOS BANDEIRA SEDOR, IDERALDO JOSE APPI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, ANA CAROLINA DALCANALE e BRUNO MARZULLO ZARONI-

6. RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1250/1998-PECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ESPÓLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO (REPRESENTADO) e outro- 1. O pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa requerida já foi indeferido pelo despacho de fls. 857. 2. A mera falta de bens da parte executada, para a regra geral posta no art. 50 do Código Civil, não serve para desconstituir a personalidade jurídica. 3. Assim sendo, intime-se a parte exequente para indicar, como determinado anteriormente no despacho de fls. 857, a ocorrência de abuso de personalidade jurídica, com o desvio de finalidade ou confusão patrimonial. 4. Intimem-se. j-Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, WALDEMIRO MEISTER NETO, RICARDO DE LUCCA MECKING, BENEDITO GOMES BARBOZA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARANHO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

7. ORD.DE ANULACAO DE PROTESTO-654/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Anote-se o substabelecimento de fl. 364. Defiro o pedido retro. Oficie-se solicitando a transferência do valor bloqueado. Sobre vindo tal transferência, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Custas ofício R\$ 10,00-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, VALERIA OLSZEWSKI, DANIELE ESMANHOTTO, FERNANDA AMERICO DUARTE, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-

8. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1043/1999-EV SAMIRA PICKLER DELLAGIUSTINA x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Indefiro o pedido de designação de audiência para esclarecimentos como requerido em fl. 1036, mormente porque não detectei no laudo apresentado pelo expert necessidade de tal diligência frente aos trabalhos apresentados pelo perito em fls. 997/1014, não passando de mero inconformismo da parte com o resultado da perícia. Não obstante isso, o Juízo não está adstrito ao laudo (art. 436 do CPC). A prova pericial está á concluída. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, volte os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes no valor de 314,30. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIE, TATIANA KALKO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, FABIOLA BARROSO MASCARENHAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO,

CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

9. DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-446/2000-ANTONIO ROMAO CARMONA e outro x PHE ENGENHARIA CIVIL COMERC.INDUSTR.E SERVIC. LTDA e outros-1. Indefiro o pedido de levantamento do caução, tendo em vista que ainda não há trânsito em julgado de todas as decisões postas no presente feito. 2. Muito embora seja difícil eventual reversão das decisões aqui proferidas, certo é que eventual levantamento de caução só poderá ser feito após o trânsito em julgado das decisões. 3. Defiro o pedido de fls. 1899, procedam-se as anotações necessárias. Em seguida, abra-se vista pelo prazo de dez dias. 4. Intimem-se. j-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, MARCIA HELENA DALCOL, KARIN CRISTINA BORGIA MANCIA, MARCELO ADRIANO TABORDA, PAULO ROBERTO JENSEN, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

10. RESC.CONTR.C/C TUT.PARC.ANTEC-1181/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ADAM OZGA e outro- Entendo que os cálculos para a liquidação do julgado deverão ser realizados por perito a ser nomeado por este Juízo, ante o volume de dados e a necessidade de conhecimentos técnicos para tanto. O ônus financeiro será pago pelas partes na proporção da condenação na sucumbência. Assim sendo, nomeio (o/a) profissional SANDRO ROGERIO RAUEN LOPES. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Deixo de abrir prazo para que as partes apresentarem quesitos, mormente porque o trabalhos deverão se ater apenas ao que determina o julgado. Sobre vindo proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias e, não havendo impugnação, efetuem o depósito no mesmo prazo. Int. j-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CLAUDINEI SZYMCAK e ANNIE OZGA RICARDO-

11. SUMARIA DE COBRANCA-787/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO e outros- Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada - embargante contra o despacho proferido em fl. 375, pelo qual este Juízo entendeu ser cabível a citação da outra executada via edital. Sustenta a embargante que o despacho é omissivo, nos termos contidos às fls. 378/379, aos quais me reporto. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, tendo em vista que a despeito do alegado pela embargante na petição supra mencionada, entendo que tal recurso não é apropriado para se insurgir contra o despacho, mormente porque a irrisignação da embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade, tratando-se de mero inconformismo, sendo assim, insuscetível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. Int. - tjusto de 2008. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, ELIANE APARECIDA ROCHA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

12. ORDINARIA DE COBRANCA-1163/2002-AGUINALDO CORREA DE SOUZA e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Dou por concluída a prova pericial. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão no tocante a liquidação do julgado. Int. Custas remanescentes. R\$ 98,80. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDA PEREIRA, ADROALDO JOSE GONCALVES, ROSILAINE DE MAGALHAES RITA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA LAGO BAHINSE, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA e CAMILLA MARANHO RIBAS-

13. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1189/2002-HELIO MIGLIARI FILHO e outro x BANCO ITAU S/A- Ante a informação contida em fl. 672, o feito deverá aguardar o julgamento do recurso pendente. Int.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

14. REVISAO DE CONTRATO-1225/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A- Ante o decurso do prazo, intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. j-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA, ELOY CAMARA VENTURA, IONEIA ILDA VERONEZE, MARCO JULIANO FELIZARDO, KARLHEINZ ALVES NEUMANN, SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI, EDUARDO PEREZ SALUSSE, CARLOS ANDRE RODBALD MOREIRA, BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO e NELSON JUNKI LEE-

15. CAUTELAR INOMINADA-1237/2002-JOSE MINERO BITTENCOURT x BANCO BANESTADO S/A- Ante o de fls. 189/190, intime-se o requerido para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, dizendo inclusive sobre o integral cumprimento do acordo firmado nos autos de execução em apenso.

int. j -Adv. RONALDO MARTINS, MAURO CURY FILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

16. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-907/2003-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o pedido retro, faculto às partes a apresentação de alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. A seguir, voltem para decisão. Int.-Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORGIO, LUIZ AFONSO MIGUEL, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, OSWALDO TREVISAN e MARCELO LUIZ DREHER-

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-1590/2003-EDERSON AUGUSTO ZANETTI x MARCIO ROBERTO GASPARELLO- Despacho de fls. 151: Defiro o pedido de reabertura do prazo como requerido em fl. 149. Int. Despacho de fls. 154: Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado no despacho de fl. 151, oportunidade em que poderá a parte exequente se manifestar também sobre o contido em fls. 152/153. Int.-Adv. ROBSON ZANETTI, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, PETRONIUS BRASIL LUCONI, MARCIO ROBERTO GASPARELO e DANIEL RICARDO ANDRETTA FILHO-

18. ACAO MONITORIA-463/2004-BANCO CITIBANK S.A x OZEAIS EVANGELISTA- Despacho de fls. 384: Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o contido em fls. 355/383, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, reuendo o que for de seu interesse, oportunidade em que deverá juntar matrícula atualizada do imóvel a fim de se verificar o registro da penhora como anteriormente determinado. Int. Despacho de fls. 391: Mantenho o despacho agravado. Sobre vindo pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado no despacho de fls. 384. Int. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e MARCOS LUIZ MASKOW-

19. HABILITACAO-756/2004-DURVALINA DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias como requerido em fl. 288. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1097/2004-LOURICE DE LOURDES MENDES BRESSAN x JOSE KOEHLER- Intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito, bem como para informar sobre o cumprimento da deprecata ante o contido em fl. 354. Sobre vindo o cálculo, requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realização da praça, independentemente e resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimações necessárias, inclusive do cônjuge do devedor, de credores hipotecários do Juízo do qual emanou a primeira penhora, se houverem. Int. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LUIZ CARLOS LIMA, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-

21. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1533/2004-REFINARIA PROMO EVENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- A prova pericial está concluída. Considerando que não há outras provas a serem produzidas, o feito encontra-se apto para o julgamento no estado em que se encontra. Faculto às partes a apresentação de alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. A seguir, pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 188,50. -Adv. FREDERICO LUIZ AVELAR SANTOS, WLADIMIR LUIZ SANTOS NAUFEL, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-

22. ORD.OBRIG.FAZER C/C INDENIZAC-1563/2004-CESAR AUGUSTO LOMBARDO x INDIANA SEGUROS e outro- Recebo a apelação de fls. 511/516 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, WALSON MAINGUE NETO, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e AMANDA CRISTHINA ALMEIDA-

23. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-293/2005-ERNAN RODRIGUES VIEIRA x ALVACIR CORREA DOS SANTOS-

Despacho de fls. 161: Anote-se a procaução de fl. 158. Defiro o pedido de vista dos autos requerido em fl. 157, pelo prazo de 10 dias. Int. Despacho de fls. 175: Aguarde-se a publicação e decurso do prazo determinado no despacho de fl. 161. Int. - Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL, PAULO ROBERTO JENSEN, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-863/2005-BANCO DIBENS SA x FABIO PACHECO FRANCISCO- Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 37,80.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, MARCIO BASSO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-

25. EXECUCAO DE SENTENCA-1029/2005-MARCOS LUIS SCHIER x ROSANGELA SIQUEIRA BRAZ e outro- Anote-se a procaução de fl. 92. Contados e preparados, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R\$330,70. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e FABIO FERNANDES LEONARDO-

26. ALVARA JUDICIAL-1088/2005-NELTY ALBERTO REICHEMBACH JUNIOR(REPRESENTADO POR) e outro- Ante a manifestação ministerial de fl. 219, arquivem-se estes autos e os demais em apenso. Int.-Adv. IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

27. ORD.RESCISAO C/REINT DE POSSE-1244/2005-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO ALOISIO HICKMANN e outro- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidno o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Int.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

28. SUMARIA DE COBRANCA-10/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x JOAO EUCLESIO SANTOS PEREIRA e outro- 1. Diante do trânsito em julgado da sentença, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. 2. Em caso de silêncio, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intemem-se. j-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

29. PRESTACAO DE CONTAS-57/2006-JOAO GOMES DA SILVA x MARCIA APARECIDA PICCOLI KLAIME- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidno o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante a interposição do AI, aguarde-se eventual deferimento de efeito suspensivo para posterior continuidade da execução promovida pelo perito. Sobre o contido em fl. 347 item 2, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO, OSVALDO SIMOES JUNIOR, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, ORIDES NEGRELLO FILHO e PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA-

30. INTERDICAÇÃO-92/2006-JANESLEI MESSIAS MARQUES x JUVITIA MESSIAS MARQUES- Aguarde-se comunicação de abertura de inventário e nomeação de inventariante para posterior deliberação quanto ao desbloqueio de valores. Intemem-se. j-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, EVALDO LUIS MORENO SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO-

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-239/2006-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e outro x BANCO FINASA S/A e outro- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, I do CPC. 2. Assim sendo, contados e preparados, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3. Intemem-se. Custas remanescentes R\$ 58,35. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-

32. ORDINARIA DE COBRANCA-421/2006-MAURICIO VALENGA e outro x TRG IMOVEIS e outros- Despacho de fls. 289: Oportunizo as partes se manifestarem sobre a sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível juntada em fls. 258/263, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, intemem-se os denunciados à lide na pessoa do seu Defensor Público para dizer em que consiste o pedido da produção da prova pericial requerida em fl. 240, justificando o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento. Int. Despacho de fls.

296: Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado no despacho de fl. 289, após o que, será deliberado sobre o contido em fls. 290/295. Int.-Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CAS-SOL DA ROCHA, CYNTHIA BRANDALIZE, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

33. EXECUCAO DE SENTENCA-454/2006-REDSKIN COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Aguarde-se o decurso de prazo determinado em fl. 516, oportunidade em que poderá a parte exequente se manifestar também sobre o contido em fls. 518/544. Int. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUT WATANABE, JORGE LUIZ KOSOP NETO e REGIANE BINHARA ESTURILIO-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA e outros-Intemem-se os executados na pessoa dos seus procuradores e também a curadoria especial da penhora realizada nos autos, oportunidade em que deverão também se manifestar sobre o contido em fl. 286 ultimo parágrafo. j -Adv. WILLIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRANETO, CLINIO L.L. LYRA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-901/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ABEL DOS SANTOS- Proceda a serventia junto ao DETRAN, o desbloqueio do veículo. Atendida a determinação supra, intemem-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, a fim de realizar a citação da parte ré. Int. j-Adv. AFONSO MARIA BUENO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MÜHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2006-CRM COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x ERALDO ZEMPULSKI- Defiro o pedido retro. 4 Proceda a serventia junto ao DETRAN, o bloqueio do veículo de placa AFF - 5383. Expeça-se mandado para a penhora do veículo indicado em fl. 95 item g. Oficie-se à BV Financeira como requerido em fl. 96. Sobrevidno as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo dê-se vista dos autos a Curadoria Especial. Int. Custas oficial de Justiça R\$-130,50, custas ofício R\$ 10,00. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-967/2006-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO PEREIRA DE MORAES- Pagas eventuais custas remanescentes, proceda a serventia junto ao DETRAN, bloqueio do veículo objeto da lide. Atendida a determinação supra, aguarde-se pelo prazo de 60 dias a manifestação da parte autora. Int. Custas remanescentes R\$ 36,00-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1016/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIOLA APARECIDA RODRIGUES- Intemem-se as partes para que no prazo comum de 5(cinco) dias digam sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada meio probatório o ponto controvertido que se pretende elucidar. Caso pugnem pelo julgamento antecipado, contados e preparados, tornem os autos conclusos para decisão. Dê-se ciência à Curadoria Especial. Intemem-se. Custas remanescentes R\$ 37,80.-Adv. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e RONALDO LIMA MACHADO-

39. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1382/2006-NES-TELÉ BRASIL LTDA x G. COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Sentença proferida em 03 laudas, parte final... Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na impugnação, para o fim de manter o valor atribuído à causa nos autos nº 1381/06, de ação de indenização. Condeno a impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. Devidamente intimadas as partes, feitas as devidas anotações, extraia-se cópia dessa decisão, juntando-se nos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. j-Adv. LUIZ ANTONIO BERTOC-CO, JANÍZARO GARCIA DE MOURA, ALESSANDRA LORENZEN, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, KLEY-NIA GILMA ZECA, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1393/2006-BANCO ITAU S.A x COMISSARIA DESP ADUAN LTDA e outros- Ciência as partes do termo de penhora expedido às fls. 68.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

41. INVENTARIO-1526/2006-MARCOS ANTONIO PIMENTEL x SAUL PIMENTEL e outro- Expeça-se ofício conforme pugnado na petição retro. Sobrevidno resposta com endereço novo, intemem-se a herdeira com prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para homologação. Intemem-se. Custas Ofício R\$ 10,00. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

42. SUM REGRESSIVA DE RASSARCIM.-1540/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x JOSE GONÇALVES- 1. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. 2. Inclua-se na conta geral a multa de 10%, eis que não ocorreu o pagamento espontâneo. 3. Intemem-se. Custas ofício R\$ 10,00. -Adv. EDSON GONCALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA-

43. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-1623/2006-MARCELHA CRISTINA BOSSARDI x FERNANDO AVELAR- Ante a manifestação retro, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e OSMANN DE OLIVEIRA-

44. ORDINARIA DECLARATORIA-81/2007-AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA x BANCO ITAU S.A- Sobre o contido em fls. 469/471, manifeste-se as partes, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações, necessárias. Int. j-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

45. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-295/2007-EDINA APARECIDA MAINARDES SIMOES x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia da ação formulada pela autora em fl. 495, nestes autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, sob n. 295/2007, proposta por EDA APARECIDA MAEKOSKI e outro contra PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 269, V do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da ré no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), observados os parâmetros do art. 20, § 4º/CPC. Observo que a exigibilidade de tais verbas, fica subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1.060/50, já que a parte autora detém os benefícios da assistência judiciária. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se à baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

46. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-664/2007-CLAUDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. 2. Assim sendo, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3. Intemem-se. j-Adv. IVONE STRUCK, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSEANE ODETE DE SOUZA-

47. ORDINARIA DE COBRANCA-871/2007-EDITORA E COMERCIO DE LIVROS KRN LTDA x STARKE DESING EDITORA LTDA- Preliminarmente, esclareça a parte autora à pertinência da incidência de juros de 2% sobre o valor do débito e, sendo o caso, apresente memória de cálculo atualizada do seu crédito. Prazo de 10 dias. Int.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e FABIANE POSSOLI-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/2007-PLAZA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA x AMILTON PALLÚ- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para penhora sobre as cotas da empresa do executado como requerido em fls. 66/67. Int. Custas de Oficial de Justiça no valor de R\$ 130,50. j-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e MARIA PAULA MELQUÍADES DA ROCHA-

49. SUMARIA DE COBRANCA-1014/2007-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x PAULO LOPES MIGUEL- Despacho fls. 90: Proceda-se a juntada da certidão de óbito no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão do feito. Intemem-se. Despacho de fls. 93: 1. Defiro a suspensão do feito. 2. Intemem-se a parte autora para proceder a substituição

processual, incluindo no pólo passivo todos os herdeiros do de cujus, ou se já houver sido aberto o inventário, incluir o espólio, intimado pelo inventariante. 3. Intemem-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI e EDGAR JOSE DOS SANTOS-

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1201/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ARNO REIF- Sentença proferida em 06 laudas, parte final...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATA e ERIKA EHARA-

51. ORD. ANULAT. C/ INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS-1205/2007-MARIA JULIANA PELLANDA x C&D DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA- 1. Intemem-se o Sr. Perito para se manifestar sobre o pedido de esclarecimento feito às fls. 449-450. 2. Com a informação, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias. 3. Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 4. Intemem-se. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO, FABIANO BINHARA, MYRELLA BINHARA, SILVIO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

52. ORD DECLARATORIA DE NULIDADE-1337/2007-GAM2 EMPREENDIMENTOS LTDA x DOHLER S/A- Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora - embargante contra a sentença de fls. 101/102. Sustenta a embargante que a decisão é contraditória e omissa, nos termos contidos às fls. 105/108, aos quais me reporto. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, tendo em vista que a despeito do alegado pela embargante na petição supra mencionada, entendo que tal recurso não é apropriado para se insurgir contra tal decisão, mormente porque a irrisignação da embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade, tratando-se de mero inconformismo, sendo assim, insuscetível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. Na verdade, pretende o embargante que este Juízo reexamine o mérito da demanda. Não obstante isso, o Juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos expostos pelas partes, basta que sejam analisados todos os pedidos e, por meio de argumentos fáticos e/ou jurídicos, os acolha ou os afaste, o que ocorreu no caso em exame. Entendendo, ao contrário do que alega a embargante, que a decisão impugnada possui argumentação lógica, inexistindo qualquer contradição ou omissão, visto que bastante clara ficou na sentença a análise do mérito. P.R.I. j-Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES, WALTER FERNANDES COSTA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e BARBARA FRACARO LOMBARDI-

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1360/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDINEI BATISTA DE SOUZA- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec-lei nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intemem-se. Custas Ofício de Justiça R\$ 247,50-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACHSER-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1451/2007-BANCO ITAU S.A x ERONDIRA MACHADO NASCIMENTO- Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória como requerido em fl. 63 para o cumprimento da ordem e demais diligências necessárias. Int.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

55. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1505/2007-LUIZ SÉRGIO MILDEMBERG x BANCO ITAU S.A- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito em fls. 190/191, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int.-Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1589/2007-NELSON FURLANETTO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A- Ante a aceitação da perita em continuar no encargo, intemem-se as

partes para efetuarem o depósito dos honorários periciais na proporção de 50% cada, no prazo de até 10 dias. Sobre vindo o depósito, intime-se a perita para dar início aos trabalhos, deferindo-lhe desde já, o levantamento de 50% dos seus honorários. Expeça-se alvará. Int.-Adv. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e CLAUDIO MIRO PRIOR-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1688/2007-BANCO BRADESCO S/A x DEICLO FERREIRA ARAUJO-Intime-se para o preparo das custas de ofício no valor de R\$ 10,00 (expedicao e despesas postais). -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

58. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1882/2007-CARMEN TERESINHA TRINDADE e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- 1.Antes de sanear o feito, intime-se a parte requerida para juntar aos autos os contratos existentes entre as partes, eis que aqueles juntados com a exordial não dão condições de uma leitura completa. 2. Intimem-se.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, AURELIANO PERNETTA CARON e LUIZ CELSO BRANCO-

59. EXECUCAO-23/2008-BANCO ITAU S.A x ECOSOL PROJETOS DE ENG.,SANEAM.E MEIO AMB.S/C LTDA e outro-Contados e preparados, voltem os autos concluso. Int. Custas R\$ 10,50.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTANA, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES, FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTO e GUILHERME AUGUSTO BANA-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADRIANO ANDERSON DOS SANTOS- 1. O processo está paralisado há bem mais de trinta dias. O autor foi intimado pessoalmente para promover o seu andamento, quedando-se inerte (v.fls. 30). Nestes termos, caracterizado o abandono, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, impondo a requerente o pagamento das custas e despesas processuais. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

61. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-101/2008-GILVANIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outro- Anote-se a procaução de fl. 96. Caso ocorra a hipótese apresentada pelo requerido em fl. 95, será observado o disposto no art. 191 do CPC. Int. -Adv. SILVENE DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ANA CRISTINA DE MELO, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-121/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA- Ante o contido em fl. 93, expeça-se mandado para o cumprimento da liminar pleiteada, bem como citação da parte ré. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento como determinado em fl. 88, bem, o lhe informando que em atenção ao julgado de fl. 64, este Juízo apreciou o pleito de liminar requerido e, nesse sentido entendeu pelas razões expostas no despacho agravado de fl. 68 que o réu não foi constituído em mora, razão pela qual deferiu tal liminar. Int. Custas de Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50. j.-Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-127/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FABIO JOSE FRANCISCO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 52, nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO, sob n.º 127/2008, proposta por BV FINANCEIRA S/A C.F.I. Contra FABIO JOSE FRANCISCO, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Ci il. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se às baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JONES MAGALHÃES ALVES- 1.Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos

financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. Intime-se. Custas ofício R\$ 10,00 -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e JULIANA MICHELE ASSUNÇÃO-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-289/2008-AMILTON PALLÚ x PLAZA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA- No prazo comum de dez dias, manifeste-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art.130 do CPC). Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA-

66. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-335/2008-BANCO BANESTADO S/A x GERSON LUIZ KOCH e outro- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o contido em fls. 297/314, no prazo de 10 dias. Suspendo, por ora, o comando judicial que determinou a designação de praça para venda do bem. Int. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-337/2008-BANCO ITAU S.A x ANDRE BEZERRA DE SOUZA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

68. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-362/2008-DIEGO ALEXANDRO CARDOSO VEIGA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- 1. Diante do trânsito em julgado da sentença, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de dez dias, requerendo o que entendem de direito. 2. Em caso de silêncio, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-

69. EMBARGOS-369/2008-JONES MAGALHÃES ALVES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Intime-se o embargante, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas proceda ao recolhimento das taxas e custas processuais, pena de indeferimento da inicial. Custas postais R\$ 15,00. Adv. JULIANA MICHELE ASSUNÇÃO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI-

70. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-515/2008-BANCO FINASA S/A x JONAS PEDROSO- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e RUBEN MADINI-

71. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-553/2008-JOSINEI ALVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- O atendimento ao comando judicial de fl. 15 não veio a contento. Intime-se a parte autora para juntar cópia do seu imposto de renda, a fim de provar o alegado. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Int. -Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN-

72. ALVARA JUDICIAL-559/2008-JOSÉ JOÃO DA SILVA- Vistos, etc. Face os documentos juntados (documentos de identificação civil e extrato fornecido pela CEF), que indiciam a existência de saldo decorrente do FGTS em favor do requerente, DEFIRO o pedido, autorizando o autor a efetuar o levantamento perante a Caixa Econômica Federal de valores existentes a título de FGTS em seu nome. Expeça-se o competente alvará. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. j.-Adv. MARILDA DE FÁTIMA PIRES LUCENA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

73. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-571/2008-MARIA CÍCERA BUENO DA SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Avoco estes autos. Sem prejuízo do contido no despacho de fls. 39/40, acolho a emenda à inicial de fl. 37. Retificações necessárias. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas processuais complementares, ante a alteração do valor atribuído à causa. Prazo de 05 dias. Int. Custas (ofícios e postais) R\$ 45,00.-Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA-

74. ORDINARIA DE COBRANCA-573/2008-MARCOS AURELIO HOFMAN x AGF BRASIL SEGUROS S/A e outro- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 50 nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA, sob n.º 573/2008, proposta por MARCOS AURELIO HOFMAN e CARLOS ROMEU GARCIA contra AGF SEGUROS S/A e outra, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, apenas em relação a ré ABSINTO SEG. - CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME na forma do

art. 267, VIII do Código de Processo Civil. O feito prosseguirá contra a ré AGF Seguros S/A. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Procedam-se baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Transitada e julgado a decisão, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Custas de lei. P.R.I. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, ERIC ROSA DA SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE-

75. MONITORIA-622/2008-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x MICHEL GUSTAVO DOS REIS TAPIA- 1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se como requerido. 3. Intimem-se. Custas ofícios R\$ 10,00.-Adv. RICARDO MARQUES RISSATO e MARCELO RAYES-

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-631/2008-ANADIR VIEIRA DOS SANTOS x ROMAN GABASA LEINDORF e outro- Intime-se a procuradora da parte autora para firmar a petição de acordo de fls. 81/82, no prazo de até 10 dias. Atendido o comando judicial supra, voltem os autos conclusos para as deliberações finais. Int. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE VIAL DOS REIS, FABIANO DIAS DOS REIS, ALINE DITAL PIVA, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

77. PRESTACAO DE CONTAS-637/2008-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA x BANCO ITAU S.A- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x L TELL TELECOMUNICAÇÕES S/A e outros- 1. Diante da petição retro, determino a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo. 2. Com a notícia do cumprimento do avençado, tornem os autos conclusos para homologação. 3. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-

79. INTERDICAÇÃO-690/2008-SOLANGE BEATRIZ SIQUEIRA x IRMA DOS SANTOS DA SILVA- Intime-se a autora para que no prazo de 10(dez) dias proceda ao depósito de honorários periciais. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. Intime-se. j.-Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e ROCIANE FURTADO ARAUJO-

80. INCIDENTE DE FALSIDADE-731/2008-CAPANO E CIA LTDA x A.SENFF CORPORAÇÕES LTDA- 1. Ensejou-se o presente incidente de falsidade afirmando-se que o distrato que sustenta a ação de reintegração de posse não teria sido assinado por nenhum representante legal da empresa requerida. A parte impugnada afirmou que não cabe o incidente de falsidade em um processo de reintegração de posse. De outro lado, a assinatura lançada no distrato teria sido reconhecido por Cartório de Documentos, o que impediria qualquer prova contrária. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Primeiramente não há qualquer vedação legal para o ensejo de um incidente de falsidade em um processo de reintegração de posse. No caso em apreço, se mostra importante tal processamento, eis que todo o pedido feito na ação em apenso gira em torno do documento, o qual pretende-se ver declarado falso. Assim sendo, possível é o ensejo do presente incidente. De outro lado, o reconhecimento de firma por um Cartório promove uma presunção relativa e não absoluta, ou seja, permite prova em contrário. Diante desses argumentos, julgo o presente incidente saneado. Defino como ponto controvertido: a veracidade da assinatura lançada no documento de distrato. Para tanto defiro a produção de prova pericial grafotécnica. Nomeio como Perito o Sr. Odilon Brandão Pontes. Intimem-se as partes para, em cinco, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Co a informação intimem-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo e em caso positivo formule, desde logo, proposta de honorários. Laudo em trinta dias da data do depósito, o qual deverá ser feito pela parte que ensejou o presente incidente. 3. Intimem-se. j-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

81. SUM. DE INDEN. PERDAS E DANOS-738/2008-BENEDITO DIVINO DA CUNHA e outro x WELLINGTON BUENO GONCALVES e outros- Considerando que na exordial consta o nº 4023, que o Sr. Oficial de Justiça certificou que não localizou o nº 4033 nas proximidades dos números 4031 e 4035, bem como na petição retro o autor informa o nº 4083, deve o requerente esclarecer qual é a numeração correta no prazo de 5(cinco) dias. Considerando que não haverá tempo hábil para cumprimento do mandado redesigno o ato para o dia 14/10/2008 às 13:30 horas. Citem-se na forma do despacho de fls. 138, salientando-se que havendo dificuldade por parte do Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado, deverá entrar em contato com o procurador do autor ou diretamente com a ação requeridos nos telefones informados. Intime-se o quarto requerido. Intime-se. j-Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-

82. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-760/2008-IVALDO LOPES DA SILVA x BANCO ITAU S.A e outro- A parte autoraajuizou a presente ação, objetivando a revisão de valores do

contrato de conta corrente, e cartão de crédito firmado com o banco réu, alegando, de forma genérica a cobrança de juros abusivos e capitalizados, ilegalidade dos juros de mora cobrada e da comissão de permanência. Através do despacho de fls. 58 foi intimada a parte autora para emendar a inicial, demonstrando de forma objetiva aonde estariam as ilegalidades apontadas na inicial. Em resposta ao despacho, a parte autora juntou a petição de fls. 67-74, de forma transversa a parte autora afirma a impossibilidade de apontar as ilegalidades em virtude da ausência de documentos, requerendo a inversão do ônus da prova. Em sede de cognição sumaria, para a concessão do pedido liminar, necessário que fique demonstrado de plano, o periculum in mora e o fumus boni iuris. No presente caso, nos deparamos com mais uma das milhares de demandas distribuídas mensalmente nas Vara Cíveis, onde os mutuários, baseando-se no Código de Defesa do Consumidor, sustenta a existência de diversas ilegalidades, contudo, sempre utilizando-se de petições "chapões", utilizáveis para qualquer ação revisional, indicando abusividade contudo, não apontam no caso específico aonde estaria a ilegalidade. Ora, a partir do momento em que se alega que os juros são abusivos, cabe a parte autora, informar, ao menos, qual a taxa de juros cobrada. Da mesma forma, quando se alega que os juros foram capitalizados mensalmente, deve indicar, como se deu o anatocismo. Contudo, como na maioria destas demandas, no presente caso a parte autora procede a longo arrazoado (33 laudas), porém, em nenhum momento indica no contrato em análise aonde estariam as ilegalidades. Observa-se que na tentativa de emenda a inicial, a parte autora limita-se a requer a análise da inversão do ônus da prova. Observa-se que cabe ao julgador evitar prestigiar as aventuras jurídicas, onde o devedor não paga a dívida, ingressa com uma ação revisional, sustenta diversas ilegalidades sem apontá-las de forma objetiva e pretende a transferência ao agente financeiro do ônus de provar inexistência das ilegalidades. Portanto, por entender que cabe a parte autora trazer ao menos indícios de provas das ilegalidades, e não meras alegações, não há como reconhecer a plausibilidade do direito do autor neste momento. Assim, INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando que, para que seja negado ao requerido o direito de inscrever o seu nome nos cadastros de inadimplentes ou proceder a protesto, deverá depositar em juízo o valor integral da dívida, salientando que não haverá prejuízo, visto que, caso sagre-se vencedor, poderá levantar os valores depositados a mais. Caso a parte autora pretenda evitar a mora, deverá depositar em juízo o valor contratado, ocasião em que, devidamente comprovado o depósito do valor integral da dívida, determino que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, em que pese ser plenamente aplicável ao caso em comento o Código Consumerista, não há que se falar na aplicação da inversão do ônus da prova, visto que não está presente a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações. Explica-se. Quanto a falta de plausibilidade do direito da autora, esta restou fundamentada acima. Quanto a hipossuficiência, observa-se que é evidente que o banco sempre tratou todas as informações referentes as taxas e encargos que incidiram sobre a evolução da dívida, contudo, este fato, por si só, não é suficiente para garantir ao mutuário o direito a inversão do ônus da prova. Reverso meu posicionamento, entendo que, devidamente juntado pelo banco requerido, a cópia do contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida em discussão, em que constem todos os encargos e taxas que levaram ao saldo devedor, terá o mutuário totais condições de produzir a prova que entender necessário para demonstrar as ilegalidades sustentadas na inicial. Este posicionamento evita a confortável situação do mutuário que ingressa com revisionais aventureiras, sustenta inúmeras ilegalidades e transfere ao banco a obrigação de demonstrar que aquelas "fabulosas" ilegalidades inexistentes. Desta forma, INDEFIRO a inversão do ônus da prova. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 30/09/08 às 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Salienta-se que, nesta oportunidade deverá a parte ré APRESENTAR cópia dos contratos em revisão e planilha evolutiva da dívida, em que constem todos os encargos e taxas que levaram ao saldo devedor, sob pena de ser reconhecida a inversão do ônus da prova. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Custas postais R\$ 30,00. -Adv. CHIRLEI TRISOTTO e JOAO LUIZ GIONA JUNIOR-

83. SUMARIA DE COBRANCA-762/2008-FABRÍCIO FERREIRA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A- 1. Primeiramente intime-se a parte requerida para regularizar a sua representação processual, nos termos indicados pela parte autora em sua impugnação à contestação. 2. Sem prejuízo do item supra, intime-se as partes para informarem quais as parcelas dos prêmios foram pagas, trazendo aos autos documentos que comprovem a sua assertiva. 3. Cumprido os itens supra, tornem os autos conclusos para saneamento. 4. Intimem-se. j-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHONI, PEDRO RODERJAN REZENDE, BRENO MERLIN, FLAVIA VOIGT

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1220/2008-PERSONALLIZE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. x SANDRA LUCIA MIRANDA- Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 03(três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito. Conste do mandato: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15(quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandato de citação. Intime-se. Custas oficiais de Justiça R\$ 148,50 -Advs. VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL-

112. SUMARIA DE INDENIZACAO-1230/2008-IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO-A parte autora ajuizou a presente ação, sustentando que não celebrou qualquer contrato com o banco requerido, contudo, teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de restrição ao crédito em face de dívida junto a este banco. Pugna pela declaração de inexistência de débito e liminarmente pela inversão do ônus da prova e a retirada de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Primeiramente, tendo em vista que a alegação da autora consiste na inexistência de relação comercial entre as partes, deve, por ora, ser concedida a liminar, no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, visto que, o mesmo está causando sérias consequências a autora, enquanto, a concessão da liminar, não causará nenhum prejuízo ao requerido. Assim, CONCEDO a liminar no sentido de determinar que a parte ré retire e abstenha-se de inscrever o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § 1º, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex, e como, no presente caso, discute-se a validade de contrato bancário, deve-se ser admitida a aplicação do código consumerista. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência da autora em relação à instituição bancária, sendo que este detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito da autora, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. Expeçam-se ofícios, no sentido de cumprir a liminar. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 25/09/2008 às 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando aiente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligência necessária. Custas de ofício no valor de R\$ 30,00 e despesas postais no valor de R\$ 15,00. j-Advs. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-

113. MANDADO DE SEGURANCA-1235/2008-GIOVANNA

BUENO x JOSE AIRTON DE OLIVEIRA (Autoridade coatora)- Trata-se o presente feito de mandato de segurança, onde figura como autoridade coatora aquela que eliminou a impetrante, aprovada no certame, tendo em vista a não comprovação dos requisitos estipulados no edital para o preenchimento do cargo técnico ofertado. Salienta que a eliminação sumária do concurso público não tem razoabilidade, haja vista que cumpre especificamente com todos os pontos disciplinados pelo edital. Por fim, requer, liminarmente, que seja determinada à autoridade coatora a sua imediata nomeação ao cargo técnico no qual obteve aprovação. Em apertada síntese, são esses os fatos alegados. Instruem a inicial os documentos às fls.20-372. Da análise dos documentos que carream o presente remédio constitucional, vislumbra-se que a comunicação emitida pela autoridade coatora (v.fl.96), que eliminou a impetrante do certame, tem como fundamento a não comprovação dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo de técnicos de projeto, construção e montagem - edificações, previstos no item 2 (v.fl.35). Ou seja, no mister da impetrada, o diploma de técnico em construção civil apresentado pela impetrante (v.fl.97-102) não corresponde à especificação técnica-profissional ofertada no concurso público. Sem embargo, não deve prosperar referido entendimento. Eo que se passa a demonstrar. Compulsando-se o catálogo nacional de cargos técnicos, emitido pelo Ministério da Educação (v.fl.104-336), verifica-se que as denominações técnicas em construção civis e técnicas em edificações são equivalentes. Se não vejamos o que dispõe a tabela de convergência de denominações de cursos técnicos no plano nacional: "(...) abaixo uma lista que a relação entre as denominações de cursos técnicos atualmente em uso no Brasil e aquelas constantes no Catálogo. É importante, no entanto, a compreensão de que na lista apresentada não há uma relação biunívoca entre denominações hoje existentes e a denominação proposta no novo ordenamento. (...) nesse sentido, apenas uma análise acurada por parte a instituição ofertante sobre as possibilidades apresentadas, face ao perfil o egresso de curso, permitirá uma decisão acertada" (v.fl.315). Analisando o eixo (curso técnico) infra-estrutura, o qual a parte o seguimento edificações, vislumbra-se que englobam as funções. "construção civil com ênfase em canteiro de obras; construção civil com ênfase e edificações; construção de edifícios; construção predial e edificações, saneamento e estrada" (v.fl.328). Ou seja, um órgão competente do Poder Executivo regulamenta os cursos técnicos existentes no cenário nacional, de modo a denominar por menorizadamente as possíveis variáveis/denominações do seguimento, eventualmente, pretendidas pelo cidadão. Soma-se, ainda, em favor da impetrante, o reconhecimento, pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (CREA), de que as atribuições de técnico em edificações e técnico em construção civil são correspondentes (v.fl.354). Nesse diapasão, levando em consideração a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris), não há como negar que caso a impetrante não manejasse o presente mandamus, o ato coator lhe traria efetivos prejuízos (periculum in mora), seja em relação a eventual perda da vaga, seja em relação à ordem econômica financeira. Com efeito, verificados os requisitos exigidos para a concessão da liminar, não deve o Juízo abster-se de concedê-la, uma vez que não se trata de liberalidade e sim de um direito da impetrante. Ratificando o entendimento, eis o que preleciona o doutrinador Hely Lopes Meirelles: "para concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecida na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acautelatória do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". Assim, devidamente provado o direito líquido e certo (v.fl.94 e v.fl.96), bem como os pressupostos exigidos para a concessão da liminar, não resta outra alternativa a esse Juízo se não determinar à autoridade coatora que nomeie a impetrante no cargo técnico que fora aprovada, obedecendo, por óbvio, a ordem de classificação dos dem s aprovados no certame. Notifique-se a autoridade coatora da presente decisão, bem como para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as informações que entender necessárias. Ao contínuo, intime-se o representante do parquet, no prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar nos autos. Após voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se pessoalmente o responsável da unidade Petrobrás Araucária-PR da presente decisão. Por fim, tendo em vista o noticiado às fls.375-377, tenho por bem conceder a impetrante, tão somente por ora, o benefício da justiça gratuita. Int. Intime-se para retirar a carta precatória. j-Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1237/2008-LEAO JUNIOR S/A x KOMEST COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - ME- 1. Cite-se a executada para que, em 03 (três) dias, pague o débito, sob pena de penhora. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 3. Conste na precatória: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja propos s rá objeto de deliberação

deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcela do, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados a juntada dos autos do mandato de citação. Int. -Advs. CYNZIA CARLA FONTANA e TAYSA TAVARES ZANOTTO-

115. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1242/2008-GILMAR PEREIRA x BANCO FINASA S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, sustentado abusividade dos juros pactuados, cobrança de juros capitalizados e comissão de permanência c/c outros encargos, e ilegalidade das taxas. Pugna preliminarmente pela retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito e a possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto, mantendo o veículo na posse do autor. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessário que esteja presente a plausibilidade do direito do autor eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Nestes termos, não há como deferir-se a liminar pleiteada, em virtude da inexistência de plausibilidade no direito do autor. Explica-se. Entende este magistrado que a Tabela Price, se corretamente aplicado não capitaliza juros, na medida em que, da parcela do mensal do financiamento, abate-se primeiramente os juros daquele mês e posteriormente amortiza-se do saldo devedor o valor restante da parcela mensal, sendo no mês seguinte com a parcela mensal novamente calcula-se os novos juros sobre o saldo devedor e amortiza-se com o valor remanescente da parcela, até que ao final, na última parcela desconta-se o restante do saldo residual, terminando em zero. Observa-se que os juros são calculados mensalmente sobre o capital emprestado, não havendo, de forma alguma, se corretamente aplicada a fórmula a incidência de juros sobre juros. Ressalta-se que a parte autora confunde juros compostos com juros capitalizados o que, com o devido respeito não se trata da mesma coisa. Desta forma, utilizando-se a Tabela Price, apenas será possível ocorrer a capitalização no caso de amortização negativa, quando a parcela mensal não for suficiente, nem mesmo para pagar o juros do mês, contudo, isto apenas ocorrerá caso haja um índice de correção para a parcela e outro para o saldo devedor, ou no caso de aplicação incorreta da TP, contudo, o autor não comprovou de plano estas situações. Observa-se que a tabela juntada pela parte autora não traz qualquer justificativa para os valores alcançados, não servindo de parâmetro para qualquer conclusão neste momento. Quanto a suposta abusividade da taxa de juros cobrada, não trouxe a parte autora, na inicial nenhum dispositivo legal que limite a taxa de juros remuneratório, bem como, não demonstrou de plano que a taxa pactuada esteja acima da média de mercado, salientando que, segundo informa a taxa de juros estaria em 2,11% ao mês, muito abaixo da média de mercado para contratos de financiamento desta natureza. Com relação as demais ilegalidades, também não trouxe dispositivo legal que justificasse o seu reconhecimento de plano. Portanto não se verifica a plausibilidade do direito evocado, não podendo ser acolhido o pedido de depósito da parcela no montante pretendido. Em que pese a possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, no contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré-fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, onde todas as parcelas serão fixas. Portanto, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido da parte autora, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato como forma de evitar a mora. Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por consequência, não deve o nome do autor ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00. Ressalta-se que, caso a parte autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1ª Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus

da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito do autor. Quanto a hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 02/10/2008 às 13h horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando aiente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Defiro a justiça gratuita. Despesas postais no valor de R\$ 8,00. j-Adv. IVONE STRUCK-

116. SUMARIA DE INDENIZACAO-1244/2008-NELSON BASTOS MALINOSKI x BRASIL TELECOM S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, sustentando que celebrou com a empresa ré um acordo para pagamento do débito existente em face do fornecimento de serviço telefônico, tendo cumprido integralmente os termos do acordo, todavia, teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de restrição ao crédito em face do valor da última parcela do acordo. Nestes termos, culminou por requerer liminarmente a retirada de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito e no mérito a indenização pelos danos morais sofridos. Em sede de cognição sumária, denota-se pelo documento de fls. 12 que o acordo consistia no pagamento de três parcelas de R\$ 93,34, sendo que os documentos de fls. 11, 13 e 15 trazem indícios de que as três parcelas foram pagas, cumprindo-se o acordo. Outrossim, verifica-se que o valor do apontamento foi exatamente de R\$ 93,34, valor semelhante as parcelas, bem como, o vencimento seria de 30/12/07, ou seja, o mesmo da última parcela, trazendo indícios de que a dívida levada a apontamento seria a mesma da última parcela do acordo, e devidamente paga conforme documento de fls. 15. Quanto ao risco da demora, não há a menor dúvida quanto aos efeitos prejudiciais da manutenção do nome de alguém nos cadastros de inadimplentes. Assim, CONCEDO a liminar no sentido de determinar que a parte ré retire e abstenha-se de inscrever o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, bem como, suspender os efeitos do protesto realizado, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. Quanto a aplicação do CDC a relação jurídica que deve ser analisada, não restam dúvidas de que se trata de uma relação de consumo, consistente na prestação de serviço telefônico. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, a plausibilidade do direito já foi reconhecida, salientando que efetivamente caberá a requerida trazer provas de que o valor do apontamento trata-se de dívida diversa daquela já paga pelo autor. Assim sendo, estando presente a hipossuficiência e plausibilidade do direito do autor, INVERTO o ônus da prova. Expeçam-se ofícios, no sentido de cumprir a liminar. Para a audiência, a que deverão

comparecer as partes, designo o dia 02/10/2008 às 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Custas de ofícios no valor R\$ 30,00 e despesas postais no valor de R\$ 15,00. j-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

117. MONITORIA-1246/2008-MARIA MAGALI KALEL X ISOLDE ARANTES- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Intime-se. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEZES FERREZ e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1248/2008-BANCO BMG S.A X FABIO LEANDRO DE OLIVEIRA- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Custas oficial de Justiça R\$ 247,50 -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS-

119. PRESTACAO DE CONTAS-1252/2008-ALEXANDRE HOSNER BORGES X BANCO DO BRASIL S/A.- Cite-se a parte requerida com prazo de 05 dias para apresentar as contas ou contestar o pedido. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Intime-se. Custas postais R\$ 15,00-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

120. MONITORIA-1254/2008-ZIVALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X AÇOLUX INDUSTRIA DE LÁ E PALHA DE AÇO LTDA e outro- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Intime-se. Custas oficial de Justiça R\$ 111,38-Adv. VERA LUCIA SCHREINER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

121. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1257/2008-EDNO DA SILVA GUIMARAES X BANCO FINASA S/A- Em permanecendo o interesse na isenção relativa ao pagamento de custas e taxas, e para melhor apreciar o pedido de assistência judiciária, esclareça o requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento recente e, se for o caso, juntando cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - 1a Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min Teori Zavascki, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento do Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

122. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1271/2008-DILSON LUIZ BARROS X DMJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. No prazo de 05 dias, deve a parte autora depositar o valor que aponta como devido. Após, cite-se a parte requerida, consignando-lhe o prazo de 15 dias para receber o valor e ou oferecer resposta, sob pena de revelia. Decorrido tal prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 152/2008 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0002	000144/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	000509/2007

ADRIANO NERY KUSTER	0038	000958/2007
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0003	000152/2004
ALESSANDRA BACK	0004	000246/2004
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONF	0014	000498/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	0003	000152/2004
ALVYR MIGUEL BITTENCOURT	0013	000454/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0051	001597/2007
ANDERSON CASSIUS MARQUES NU	0028	000092/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0020	001124/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0020	001124/2005
ANTONIO BALLESTERO GARCIA	0007	000808/2004
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0018	000814/2005
APARECIDO SOARES ANDRADE	0008	000068/2005
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0030	000153/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0049	001536/2007
BELOIT SCANDELARI BUSSMAN	0012	000283/2005
BERENICE APARECIDA GOMES RI	0007	000808/2004
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0028	000092/2007
BLAS GOMM FILHO	0002	000144/2004
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	0042	001176/2007
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PE	0056	000930/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0021	001146/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0012	000283/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0048	001496/2007
CELSO COSER JUNIOR	0033	000333/2007
CELSO DAVID ANTUNES	0029	000147/2007
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0028	000092/2007
CICERO BELIN DE MOURA CORDE	0011	000264/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0012	000283/2005
	0028	000092/2007
	0029	000147/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0020	001124/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0035	000444/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0039	000998/2007
CRISTINA MARIA CARVALHO POR	0051	001597/2007
CRISTIANE LINHARES	0044	001205/2007
	0048	001496/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0042	001176/2007
DANIEL HACHEM	0013	000454/2005
DANIELA RACHE GEBRAN	0009	000138/2005
DANIELE CARVALHO	0055	000477/2008
DANIELE DE BONA	0024	000320/2006
DANIELLE TEDESKO	0048	001496/2007
DAVID BESSA ALVES	0015	000514/2005
DEBORAH GUIMARAES	0007	000808/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	000266/2006
	0024	000320/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0002	000144/2004
EDUARDO MARIANO VALENZIN DE	0023	000266/2006
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0022	001204/2005
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0007	000808/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0007	000808/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0029	000147/2007
EROS XAVIER DA SILVA (PERIT	0020	001124/2005
FABIO MALINA LOSSO	0008	000068/2005
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0029	000147/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0020	001124/2005
	0034	000394/2007
FATIMA LUIZA GEBARA CASABUR	0011	000264/2005
FERNANDA DIACOV	0006	000378/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0003	000152/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0039	000998/2007
FREDERICO R. RIBEIRO	0007	000808/2004
GERALDO KOPPE JUNIOR	0007	000808/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0005	000308/2004
GILMARA FERNANDES MACHADO H	0034	000394/2007
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0003	000152/2004
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0009	000138/2005
GUILHERME FRAZAO NADALIN	0040	001030/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA	0007	000808/2004
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0040	001030/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0025	000662/2006
	0054	000385/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0042	001176/2007
IDELANIR ERNESTI	0026	000954/2006
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	0019	001120/2005
	0019	001120/2005
JACKSON LUIZ EBLE	0022	001204/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0025	000662/2006
	0054	000385/2008
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA P	0001	001146/2005
	0021	001146/2005
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS	0046	001222/2007
JEAN CESAR XAVIER	0034	000394/2007
JOAO ADAO CARDOSO AJALA	0032	000232/2007
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	0013	000454/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0024	000320/2006
JOILSON VAZ DA SILVA (PERIT	0015	000514/2005
JONAS BORGES	0016	000636/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0007	000808/2004
JOSE ALFREDO LION	0049	001536/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0040	001030/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0015	000514/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0026	000954/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANT	0001	001146/2005
	0021	001146/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0049	001536/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000814/2005
	0024	000320/2006
KARINE KLOSTER	0012	000283/2005
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0041	001084/2004
	0052	001636/2007

KEITY SUTO TROBBELI	0029	000147/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0054	000385/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000498/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0010	000178/2005
LUCIANA BERRO	0042	001176/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0017	000650/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0010	000178/2005
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	0012	000283/2005
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NA	0007	000808/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0041	001084/2007
MANOEL ALEXANDRE SCHERNOSKI	0030	000153/2007
MARCELO COELHO ALVES	0047	001420/2007
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOL	0050	001592/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0031	000182/2007
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0001	001146/2005
	0021	001146/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0046	001222/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	001177/2007
MARCIO GABRIELLI GODOY	0039	000998/2007
MARCO ANTONIO DE LIMA	0008	000068/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0010	000178/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0032	000232/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0017	000650/2005
MARINA TALAMINI ZILLI	0007	000808/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	0046	001222/2007
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO	0006	000378/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0039	000998/2007
	0053	000084/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	001120/2005
	0019	001120/2005
	0019	001120/2005
	0019	001120/2005
	0046	001222/2007
NARELVI CARLOS MALUCELLI	0042	001176/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0027	001151/2006
NEUDI FERNANDES	0006	000378/2004
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	0038	000958/2007
Não Cadastrado	0016	000636/2005
	0040	001030/2007
ODILON BRANDAO PONTES(PERIT	0024	000320/2006
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0036	000509/2007
OSNI DA SILVA	0017	000650/2005
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR	0007	000808/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0007	000808/2004
RAFAELA FILGUEIRA	0048	001496/2007
REGINA DE MELO SILVA	0037	000770/2007
RENATO BELTRAMI	0007	000808/2004
RENATO GALVAO CARRILLO	0015	000514/2005
RICARDO KLEINE DE MARIA SOB	0007	000808/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0015	000514/2005
RICARDO REIMANN	0006	000378/2004
ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (0040	001030/2007
RODRIGO BEVILAQUA	0049	001536/2007
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE	0002	000144/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0008	000068/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0032	000232/2007
ROQUE JR. DE HOLANDA MELO	0008	000068/2005
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0030	000153/2007
SERGIO AUGUSTO URBANO FELIP	0034	000394/2007
SERGIO PAULO FRANCA DE ALME	0045	001208/2007
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0033	000333/2007
SILVIANE SCLIAIR SASSON	0007	000808/2004
TATIANA KALKO	0005	000308/2004
THIAGO BERWANGER	0020	001124/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0023	000266/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL	0010	000178/2005
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERI	0028	000092/2007
	0039	000998/2007
	0042	001176/2007
	0016	000636/2005
	0040	001030/2007
	0007	000808/2004

MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO GABRIELLI GODOY
MARCO ANTONIO DE LIMA
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR
MARIA LUCILIA GOMES
MARIANE CARDOSO MACAREVICH
MARINA TALAMINI ZILLI
MARIO MARCONDES NASCIMENTO
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NARELVI CARLOS MALUCELLI
NELSON PASCHOALOTTO
NEUDI FERNANDES
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA
Não Cadastrado

ODILON BRANDAO PONTES(PERIT
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR
OSNI DA SILVA
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
RAFAELA FILGUEIRA
REGINA DE MELO SILVA
RENATO BELTRAMI
RENATO GALVAO CARRILLO
RICARDO KLEINE DE MARIA SOB
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
RICARDO REIMANN
ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (

1.-CARTA DE SENTENÇA-1146/2005-CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e Outro X MIRIAN RAQUEL JORDAM - Desentranhe-se a petição de fis. 244/247 juntando-a nos autos de exibição em apenso, aguardando-se por 60 dias na forma postulada.Outrossim, considerando que o feito se encontra já em fase de execução definitiva, despense-se e arquivem-se a presente carta de sentença com as cautelas de estilo.Int. - Adv(s).JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

2.-INDENIZACAO DANO MORAL-144/2004-TEREZINHA CONCEICAO FERREIRA LINDOLPHO e Outros X LUCIA COMERCIO DE SISTEMA AUDIO VISUAIS LTDA - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, BIANCA HAMMERLE AVELAR e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

3.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-152/2004-FELISBINO GONCALVES MARTINS X CITIBANK S.A - Mantendo a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Int. - Adv(s).ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM e ADRIANO NERY KUSTER.FERNANDO DE BONA MORAES,GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

4.-COBRANCA-246/2004-ELIETE SARAIVA FERREIRA X MILTON SARAIVA FERREIRA e Outro - Ao réu para o pagamento dos honorarios do perito no prazo de 10 dias, sob pena

de execuçaoi. Int. - Adv(s). e AHMAD MOHAMAD EL TASSE.

5.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-308/2004-JORGE LUIS PEREIRA JUNIOR e Outro X BANCO BANESTADO - Sobre o pedido de parcelamento deduzido na petição de fls. 410, manifeste-se o credor em 05 dias. Int. - Adv(s).GILBERTO ADRIANE DA SILVA e TATIANA KALKO.

6.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-378/2004-MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO X ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - Defiro. Devolva-se o prazo - Adv(s).MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e NEUDI FERNANDES,RICARDO REIMANN,FERNANDA DIACOV.

7.-ORDINARIA-808/2004-ORION COMERCIO DE MOTOS LTDA X AGRALÉ AMAZONIA S.A - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Não havendo outras provas a serem produzidas, contados e preparadas as custas, anote-se conclusao para sentença. Int. - Adv(s).PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALDO KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMAN, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, JORGE GOMES ROSA NETO e WILSON J ANDERSEN BALLAO,EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA,GUSTAVO DE ALMEIDA,FREDERICO R. RIBEIRO,ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA.

8.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-68/2005-ROVECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTI e Outro X WAGNER VINICIYUS BASSO - Sobre o venerando acórdão, diga o credor em 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int. - Adv(s).FABIO MALINA LOSSO, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e MARCO ANTONIO DE LIMA.ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

9.-ORDINARIA-138/2005-LUIZ CARLOS BALZER X JOANA D ARC MACHADO - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a decis-iao, efetuando o agamento do vlor indicado as fls. 439/400 no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntario afasta a incidencia da multa (CPC, art. 475-J). Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.- Adv(s).DANIELA RACHE GEBRAN e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

10.-COBRANCA-178/2005-BANCO DO BRASIL S/A X JOSE WANDERLEI DE ARAUJO - Como requer, aguarde-se por 10 dias. Int.1 - Adv(s).VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-264/2005-MARIA LUCIA NASCIMENTO DE CAMARGO e Outro X DAILY DE CASTRO BERGO e Outros - Manifeste-se o credor. Int. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI.

12.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-283/2005-MARCO ANTONIO BRAGA GARCIA X LUCIA GIOIELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro - Marco Antonio Braga Garcia interpôs embargos de declaração da sentença prolatada às fls. 888/922, alegando a existência de contradição na referida decisão com relação à afirmação de que os embargantes encontram-se na posse de documentos pertinentes à sociedade, bem como a existência de omissão em relação à dissolução da sociedade e apuração de haveres. Os recursos devem ser conhecidos pela fempesvidade todavia no mérito, não merecem acolhimento os reclamos. Verifica-se que o recorrente persegue, em verdade, alterar substancialmente o julgado, caracterizando o efeito infringente, não admitido na espécie. Sendo assim, REJEITO os embargos interpostos. Cumpra-se o item 2.2.14 do C.N.Intime-se. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO,KARINE KLOSTER.

al, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”, preceito insculpido no art. 436 do CPC e que decorre da “livre convicção motivada”. Destarte, verifica-se que o laudo pericial foi redigido de forma técnica e não lhe inquina vícios formais ou de suspeição. Por isso não se cogita de nova intimação da Expert ou nova perícia que só é admitida se “a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida” (CPC, art. 437). A insurgência pura e simples quanto ao resultado da perícia não justifica a manifestação no sentido de ser realizada nova intimação do perito para prestar novos esclarecimentos, o que inclusive já foi feito em outras oportunidades. Desse modo, indefiro o pedido de fis. 501. Considerando que a prova documental e pericial é suficiente para solução do litígio, decorrido o prazo para interposição de recurso, contadas e preparadas as custas, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e DAVID BESA ALVES, RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, JOILSON VAZ DA SILVA (PERITO).

16.-INDENIZACAO DANO MORAL-636/2005-ROSIMIRA PEREIRA CARMO X BANCO FININVEST S/A - A parte ré para que apresente certidão em nome da autora, correspondente ao período julho/07 até a presente data, a fim de se apurar a existência de restrição em nome da autora junto ao cadastro de inadimplentes da FININVEST. Int. - Adv(s).JONAS BORGES e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, Não Cadastrado.

17.-DEPOSITO-650/2005-BANCO FINASA S/A X VALDEMIR SANTOS DO COUTO - Considerando que o autor retirou o nome do réu dos cadastros de restrição de crédito, o pedido de antecipação de tutela formulado restou prejudicado. Para realização da perícia grafotécnica, nomeio perito r. Odilon Brândão Portes. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e aceitando, apresente proposta de honorários. Com a proposta, digam as partes em 05 dias. Intime-se. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e OSNI DA SILVA.

18.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-814/2005-BANCO PANAMERICANO S/A X PAULO SERGIO BALDO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o credor em 05 dias. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e ANTONIO BALLESTERO GARCIA.

19.-INDENIZACAO-1120/2005-NILSON PICUSSA X REAL SEGUROS - ABN AMRO - A parte ré para que complemente o depósito até a quantia da conta de fis. 210 (R\$ 23.291,99), com os acréscimos de juros e correção correspondentes, deverá a ré liberar, imediatamente, o veículo para conserto, uma vez que o autor pretende retirá-lo para conserto em outra oficina. Int.Prazo de 05 dias. - Adv(s).IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-1124/2005-ALVARO PEDRO MARTINS FILHO X ITAU SEGUROS S/A - Tendo em vista o acordo firmado entre as partes pelo qual receberá a parte autora a quantia equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , bem como considerando que se responsabilizou pelo pagamento das custas, revogo a justiça gratuita concedida. À conta e preparo. Após, voltem para homologação. Int. - Adv(s).CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, THIAGO BERWANGER e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ROSALVA XAVIER DA SILVA (PERITO).

21.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-1146/2005-CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e Outro X MIRIAN RAQUEL JORDAM - Desentranhe-se a petição de fis. 244/247 juntando-a nos autos de exibição em apenso, aguardando-se por 60 dias na forma postulada. Outrossim, considerando que o feito se encontra já em fase de execução definitiva, despense-se e arquivem-se a presente carta de sentença com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

22.-INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-1204/2005-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA X MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA - Ao credor para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de intimação. Int. - Adv(s). e JACKSON LUIS EBLE, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.

23.-BUSCA E APREENSAO-266/2006-BANCO FINASA S/A X RENATO DIAS DA SILVA - Ao autor para retirada do edital de citação. Int. - Adv(s).VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO e .

24.-DEPOSITO-320/2006-BANCO ITAU S/A X LEONARDO MELECH - Ao requerido para realizar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e JOAO PAULO BOMFIM, ODILON BRANDAO PONTES (PERITO).

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-662/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X CARLOS RENATO SOFKA - A certidão juntada demonstra que não há inventa-

rio do requerido tramitando perante este Forum Cível. Portanto, deve a parte autora regularizar o polo passivo a fim de que ocorra a substituição do falecido por todos os herdeiros, conforme determinado as fls. 88. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

26.-BUSCA E APREENSAO-954/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MARLENE DISNER - CURADOR ESPECI-AL - ...Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil e nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com o art. 30 do Decreto-Lei nº 911/69 com as devidas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro consolidadas em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade. Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, §4º do CPC fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a singeleza da matéria, o tempo de tramitação e o trabalho do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

27.-DEPOSITO-1151/2006-BANCO BRADESCO S/A X RODRIGO DIOGO RODRIGUES - ... Ante ao exposto, com fundamento no artigo 40 do Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido, como devedor fiduciário equiparado ao depositário, a restituir ao autor o veículo supra-descrito no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904 do CPC. Ressalva-se desde já ao autor, a faculdade contida no artigo 906 do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da emenda e a ocorrência da revelia, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

28.-REVISAO DE CONTRATO-92/2007-LUIZ ANTONIO GUIMARAES X BANCO ITAU S/A - Sobre a proposta de parcelamento dos honorários periciais, digam as partes. (Int. - Adv(s).ANA PAULA WOLLSTEIN, BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e CELSO DAVID ANTUNES, CLAUDIA BUENO GOMES, VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

29.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-147/2007-ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA X CREDICARD BANCO S/A - ... Em face do exposto, confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida e, no mérito julgo procedente o pedido para o fim de declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 1.498,24 relativamente ao cartão de crédito nº 5390.2900.8967.0578 e condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente pela média aritmética entre o INPC/IBGE e o IGP-DI a partir da presente data e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor da condenação considerando-se a natureza da causa, o tempo despendido para o trabalho, bem como a desnecessidade de instrução, nos termos artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e KEITY SUTO TROBBELI, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR, FABIOLA CUETO CLEMENTI.

30.-COBRANCA - SUMARIA-153/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PRIVE PRAIA DE LESTE X LAIR SUMAN VINHAS - A requerida opôs os embargos declaratórios de fis. 142/143, aduzindo, em síntese, ser a decisão de fis. 135/139 contraditória por não ter constatado do dispositivo da sentença a determinação de abatimento das taxas relativas aos meses de dezembro/04 e novembro/05, tal como reconhecido na fundamentação. Conheço dos embargos, posto tempestivos. No mérito, assiste razão em parte à embargante. Isto porque embora a omissão não acarrete propriamente uma contradição, a explicitação contribui para que não haja quaisquer dúvidas por ocasião do cumprimento da sentença. Lm face do exposto, acolho os embargos declaratórios de fis. 142/143, consignando que no dispositivo deve-se ler "...para condenar a requerida ao pagamento das taxas de condomínio em atraso, relavas ao período de novembro de 2003 a dezembro de 2006, descontadas as relativas a dezembro/04 e novembro/OS, bem como..." e não como ali constou, permanecendo, no mais, inalterada a decisão. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do CN. Intime-se. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE SCHERNOSKI RIBAS e APARECIDO SOARES ANDRADE, ROSALINA MUSTASO GARCIA.

31.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-182/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A CURITIBA X CELSO RICARDO DA SILVA - Aguarde-se por 90 dias como requerido. Int. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e .

32.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-232/2007-JOISETE MARIA SALMOREA X BANCO FINASA S/A - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 23/09/09 às 16:00. Intime-se - Adv(s).JOAO ADAO CARDOSO AJALA e MA-

RIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

33.-REVISIONAL PREVIDENCIARIA-333/2007-RAFAEL FIGUEIREDO X FUNDACAO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIARIA DA EMATER-PR - Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fuicro no artigo 269, 1 do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) considerando-se o trabalho realizado, o valor da causa e a desnecessidade de instrução, o que faço com fuicro no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).CELO VITOR BETINARDI e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.

34.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-394/2007-LUIZ DAVID COLLETTI e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A - Razão assiste ao subscritor da petição de fis. 504/505. Assim, revogo o despacho de fis. 502. Retifique-se. Intime-se as partes para dar cumprimento ao contido nas fis. 414, 30 parágrafo, no que diz respeito a perícia administrativa. Intimeffise. - Adv(s).SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

35.-SUMARIA DE COBRANCA-444/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA X ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimto voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

36.-INDENIZACAO-509/2007-ALCEU VENCESLAU DA SILVA JUNIOR X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito com fulcro no artigo 269, 1 do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta a singeleza da demanda, seu tempo de tramitação e a desnecessidade de instrução, com fuicro no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-770/2007-MARTA ROSELI MORENO X BANCO ITAU S/A - Aguarde-se em suspensão pelo período declinado. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e .

38.-REVISIONAL-958/2007-MILENE MELLER GARCEZ X CETELEM BRASIL S/A - Aguarde-se em suspensão pelo período declinado na petição. Int. - Adv(s).NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

39.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-998/2007-RIBAMAR JOSE DE OLIVEIRA X BANCO FINASA S/A - Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários serão pagos ao final, em dependendo da sucumbência. Assim sendo, intime-se o pedido para dar início aos trabalhos, observando a norma inserida no artigo 431-A, do CPC, sob pena de nulidade. Int. - Adv(s).MARCIO GABRIELLI GODOY e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

40.-INDENIZACAO-1030/2007-GEODEX COMUNICATIVAS S.A X ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - Sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 8.400,00, digam as partes em 10 dias - Adv(s).Não Cadastrado e GUSTAVO FRAZAO NADALIN, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, GUILHERME FRAZAO NADALIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROBERTO CESAR S. RODRIGUES (PERITO).

41.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1084/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NEO STANDS LTDA - Indefiro o pedido de citação no endereço declinado na inicial tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fis. 35. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE FOFAHL WEBER, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

42.-BUSCA E APREENSAO-1176/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA X ARIANE GALAS - Concedo a parte requerida os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista no decorrer do feito, ciente de que, ao final, sendo sucumbente, deverá arcar com as custas e honorários. Tendo em vista a regra do artigo 33, do CPC, incumbe a parte requerida o pagamento dos honorários periciais. Assim, cientifique-se o Sr. Perito que a parte é assistida pela gratuidade da justiça, o que implica no recebimento dos honorários ao final, em dependendo da sucumbência, bem como para que dê início aos trabalhos, atendendo-se para o disposto no artigo 431-A, do CPC. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Intime-se. -

Adv(s).BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e NARELVI CARLOS MALUCCELLI, VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-1177/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU X VALTECIR QUERINO DO NASCIMENTO - ... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando o decisão liminar que reintegrou o autor na posse do seguinte bem: Volkswagen Parati 16V 1.0, cor cinza, ano/modelo 1998/1998, renovam 692960090, chassi 9BWZZ374WT022458, extinguindo o processo, com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, 1 do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive as decorrentes da notificação, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a simplicidade da demanda, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. PRI,2 - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

44.-BUSCA E APREENSAO-1205/2007-BANCO ITAU S/A X CLAYTON SILVEIRA DA SILVA - ... Ante o exposto, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do seguinte bem: Volkswagen Gol CL 1.8, gasolina, ano/modelo 1989/1989, cor branca, chassi 9BWZZ30ZKTO97226, placa BYN-5281, cuja apreensão liminar torna definitiva, sendo facultada a venda pela autora, na forma do estabelecido no artigo 3º, §5º do Decreto-lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos exibidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, inclusive as decorrentes da notificação, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do montante da dívida, considerando a simplicidade da demanda, nos termos do artigo 20, parágrafo 30 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

45.-USUCAPIAO-1208/2007-JOSE JERONIMO FILHO e Outro X APS SEGURADORA S/A - Acolho o parecer ministerial de fis. 78, o qual, por brevidade, adoto como razão de decidir, a fim de declinar a competência da presente ação para uma das Varas da Fazenda Pública e Anexos do Foro Central de Curitiba. Ultrapassado o prazo para eventual recurso, promovam-se as anotações necessárias, encaminhando-se os autos via Distribuidor. Tnt. - Adv(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e .

46.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1222/2007-AMAURI CEZAR RISSARDI e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - A questão relativa a inversão do ônus da prova já foi apreciada pela decisão de fis. 774/773, razão pela qual deixo de manifestar novamente. Tendo em vista o interesse das partes na realização de perícia, nomeio expert o Sr. Sydney Milien Zappa. Intime-se as partes para apresentar quesitos em indicar assistente técnico em 05 dias. Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, aceitando, apresente proposta de honorários, cientificando-o que a parte autora é assistida pela justiça gratuita o que implica no recebimento dos honorários ao final, em dependendo da sucumbência. Int. - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1420/2007-THAIS DOS SANTOS GUIMARAES X HELAINE QUADROS DOS REIS - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).MARCELO COELHO ALVES e .

48.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-1496/2007-SULAMITA ALENCAR RAMOS HURTADO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o pedido de julgamento antecipado, diga a parte autora em 05 dias. Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e CRYSTIANE LINHARES.

49.-OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO-1536/2007-ACQUAMAR - CENTRO DE ATIVIDADES NAUTICAS E SUBAQUATICAS LTDA X FREEDOM EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LTDA - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 23/09/09 às 15:20. Intime-se - Adv(s).RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e JOSE ALFREDO LION, ARTUR GABRIEL FERREIRA.

50.-USUCAPIAO-1592/2007-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA X - I. Citem-se os confinantes, na forma requerida, observando-se as emendas apresentadas, bem como citem-se os espólios por edital (fis. 466, item "2"), bem assim, por edital com prazo de quarenta (40) dias (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido, sob pena de

presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. II. Intime-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Órgão do Ministério Público (CPC, art.944, c/c art. 236, §2º). Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Intime-se. - Adv(s).MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN e .

51.-INDENIZACAO-1597/2007-IMAJE DO BRASIL IMPRESORAS LIMITADA X ARAUJO LOURES & CIA LIMITADA - De acordo com o disposto no artigo 214, §1º, do Código de Processo Civil, o comparecimento espontâneo do réu supre a ausência de citação. Desse modo, considerando a manifestação de fis. 44 tem-se como realizada a citação. Ressalte-se que os autos foram retirados em carga pelo patrono da ré, de modo que tomou ciência da data designada para audiência e dos termos da ação, o que implica dizer que a ausência de comparecimento e apresentação de contestação na audiência preliminar designada, resultará em revelia. Constatase que a taxa devida ao FUNREJUS encontra-se irregular (fis. 02-verso), assim sendo, intime-se a parte autora para regularização em 10 dias. No mesmo prazo, intime-se a empresa ré a fim de regularizar a representação processual juntando aos autos copia do ato constitutivo. Tratando-se de prazo comum, os autos deverão permanecer em Cartório. Após, aguarde-se realização da audiência.Intimem-se. - Adv(s).CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA e ALVYR MIGUEL BITTENCOURT.

52.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1636/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LEOBERTO ESMERIO PEREIRA - Aguarde-se em suspensao pelo periodo declinado na petição. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

53.-BUSCA E APREENSAO-84/2008-BANCO FINASA S/A e Outros X ELAINE CRISTINA SOARES - ... Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil e nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com o art. 30 do Decreto-Lei n° 911/69 com as devidas alterações trazidas pela Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro consolidadas em mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade.Condeno A Ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, §4º do CPC fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a singeleza da matéria, a revelia da parte ré, o tempo de tramitação e o trabalho do causídico. Publique-seRegistre-se ntime-s1 - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

54.-BUSCA E APREENSAO-385/2008-BANCO ITAU S/A X SUELI SANTANA - ... Ante o exposto, com fundamento no Decreto-lei n° 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do seguinte bem: veículo Fiat Palio ED 1.0, ano/modelo 1996/1997, placa GVT - 8761, cor vermelha, chassi 9BD178016T0150938, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pelo autor, na forma do estabelecido no artigo 3º, §5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n° 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos exibidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas do processo, inclusive as decorrentes da notificação, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a simplicidade da demanda, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo CivilPublique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .

55.-BUSCA E APREENSAO-477/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCIO JOSE DA SILVA - ... Ante o exposto, com fundamento no Decreto-lei n° 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do seguinte bem: Automóvel Kadett GL, ano/modelo 1994/1995, cor preta, gasolina, chassi 9BGKTO8GSR307458, placa BOZ -6167, renavam 62.312838-1, cuja apreensão liminar torno definitiva, sendo facultada a venda pelo autor, na forma do estabelecido no artigo 3º, §5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n° 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos exibidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, inclusive as decorrentes da notificação, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a simplicidade da demanda, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).DANIELE CARVALHO e .

56.-BUSCA E APREENSAO-930/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CEDERLI DO NASCIMENTO GARCIA - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 29, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se imediatamente o mandado independentemente de cumprimento. Dê-se baixa na distribuição. portunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo P.R.I. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

Crime

6ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA SEXTA VARA CRIMINAL INTIMACAO DOS ADVOGADOS RELA CAO NR. 035/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1994.0003369-9
REU: ALTAMIR CARNEIRO.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12.403.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007449-0
REU: LUIZ COLNAGO NETO.
ADV: ALEXANDRE COELHO VIEIRA - OAB/PR 31.414 E BORTOLO CONSTANTE SCORSIM - OAB/PR 7.076.
OBJETO: Ficam cientes, no prazo legal, manifestarem nos termos do art. 499 do CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005918-0
REU: WILMAR LOTOSKI.
ADV: ANDRE CARPE NEVES - OAB/PR 31.097.
OBJETO: Fica ciente, no prazo de 10 dias, informar o endere,co das testemunhas defesas Elizabete e Sonia a fim de intimar para audiencia

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007019-3
REU: EDSON DE OLIVEIRA.
ADV: SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO - OAB/PR 10.888.
OBJETO: Fica ciente, no prazo de 05 dias, informar o endereço das testemunhas de defesa ou substituir por declaracoes, sob pena de nao o fazendo, sera considerado que desistiu de ouvi-las

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005117-4
REU: ORSELI MARIA DINIZ,CAMILA GABRIELA DINIZ BARROSO.
ADV: SAMIR MATTAR ASSAD - OAB/PR 39461..
OBJETO: FICA CIENTE PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008758-6
REU: LAURINDO FAGUNDES GOUEVA.
ADV: PAULO SERGIO S. CACHOEIRA - OAB/PR 25.567.
OBJETO: Fica ciente do deferimento do pedido de 10 dias da localizacao das testemunhas

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010681-5
REU: CESAR LUIZ DA SILVA.
ADV: AMIR KRACHINSKI - OAB/PR 32.378.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012047-8
REU: ELISEU GALVES.
ADV: LUIZ HECKE - OAB/PR 6.044.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, manifestar nos termos do art. 499 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012912-2
REU: MILTON CESAR RODRIGUES TAVARES.
ADV: RAQUEL ANDRADE KRAUSE-OAB 23513.
OBJETO: AUDIENCIA PARA IDENTIFICACAO DOS REUS EM DATA DE 26-9-2008 AS 16:20 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000636-7
REU: PAULO GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS.
ADV: CRISTIANE COLODI SIQUEIRA - OAB 23648- NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC.
OBJETO: FICA CIENTE DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 22 DE SETEMBRO DE 2008 AS 16:30 H.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004810-8
REU: CLAUDINEI DE SOUZA ALEXANDRE.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: Fica ciente,no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010091-6
REU: ENDRIUS FAGUNDES MIRANDA.
ADV: ANA CAROLINE TEIXEIRA - OAB/PR 45.553.
OBJETO: Fica ciente no prazo de 05 dias informar o endereço das testemunhas de defesa de fls. 75 e se forem meramente abonatorias, este juizo faculta a substituaçao por declaracoes escritas

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001442-6
REU: PAULO RODRIGO GOMES.
ADV: ANTONIO FRANCA OAB 13747.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA EM DATA DE 3-10-2008 AS

13:30 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004536-4
REU: ODAIR LUIZ GONCALVES JUNIOR.
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29.194.
OBJETO: Fica ciente, da r. sentença que condenou a pena de 202 anos de reclusao e 10 dias-multa no regime aberto, substituída por duas restritivas de direito

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009178-1
REU: SAMUEL CANDIDO DA SILVA,ADRIANA CRISTINA DA SILVA.
ADV: CRISTIANE COLODI SIQUEIRA - OAB/PR 23648 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC..
OBJETO: FICA CIENTE DA AUDIENCIA TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA DIA 03/10/2008, AS 15:20 HORAS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000203-9
REU: SIDNEI CORDEIRO,RAFAEL KOTELINSKI MIRANDA.
ADV: TERESA LEITE PEREIRA HAUARI-OAB15179/CARLOS EDUARDO KOLLER-OAB 43150.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS DE DENUNCIA EM DATA DE 23-9-2008 AS 15 HORAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012531-9
REU: ODAIR MARCELO ROTERMEL.
ADV: PAULO EDUARDO BREVE - OAB/PR 29.180.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008848-2
REU: ELIENAI RIBEIRO DE SOUZA.
ADV: RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA - OAB 40853.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS DE DENUNCIA EM DATA DE 2-10-2008 AS 16:20 HORAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009747-3
REU: ROBSON JOSE DA SILVA.
ADV: LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9738.
OBJETO: AUDIENCIA 11/09/2008

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010606-5
REU: EMERSON MANOEL DE OLIVEIRA, VALDECIR PADILHA.
ADV: ALEJANDRO PATINO SEGUNDO OAB/PR 40088 E GLACY DO ROCIO DOS SANTOS MATUELLA - OAB/PR 18172..
OBJETO: FICA CIENTE DA AUDIENCIA TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 16/09/2008 AS 13:15 HORAS.

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010969-2
REU: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO,PAULO JANINO JUNIOR,LUIZ EDUARDO RATZKE,GLENN SERGIO GONCALVES.
ADV: IVAN DE AZEVEDO GUBERT OAB/PR 7495.
OBJETO: AUDIENCIA 16 DE SETEMBRO DE 2008

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014529-0
REU: MARLENE BONATO.
ADV: PAULO DE SIQUEIRA CORTES NETO - OAB/PR 10.871.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as razoes de recurso

23 ACAO PENAL NRO.: 2008.0000278-4
REU: TIAGO DE LIMA.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA - OAB/PR 13.161.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

24 ACAO PENAL NRO.: 2008.0002963-1
REU: ELIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12.403.
OBJETO: Fica ciente, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o reu seja interrogado face mudanca da Lei processual

25 ACAO PENAL NRO.: 2008.0005161-0
REU: BRUNO RAFAEL DE VASCONCELOS SANTANA.
ADV: JANAINA THEULEN ZAGONEL OAB/PR 31359.
OBJETO: AUDIENCIA 23 DE SETEMBRO DE 2008, 13:10 HORAS

26 ACAO PENAL NRO.: 2008.0007147-6
REU: EDUARDO MARIANO DA SILVA,JAILTON SOUZA SANTOS,GILSIMAR RODRIGUES GONZAGA.
ADV: VALCIR MULLER -OAB/PR 46.120 E FERNANDO VIEIRA GIOVANINI - OAB/PR 43.927.
OBJETO: Ficam cientes da r. sentença que condenou os reus a pena de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusao e 15 dias-multa no regime semi-aberto

27 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008087-4
REU: DEOLCLECIO GARCIAS DA SILVA.
ADV: SUELYN TOZATTO PICINATTO - OAB/PR 22.483.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

28 ACAO PENAL NRO.: 2008.0010718-7
REU: JOSE VINICIUS PAES DE ALMEIDA.
ADV: PAULO ROBERTO PADILHA -OAB/PR 45.299.
OBJETO: Fica ciente, do indeferimento do pedido de liberdade provisória e audiencia de Test. de Acusacao em 18/09/2008 as 15:50 horas

29 ACAO PENAL NRO.: 2008.0012307-7
REU: GERSON BATISTA DOS SANTOS.
ADV: LAERTES DE SOUZA - OAB/PR 10.699.
OBJETO: Fica ciente, no prazo de 10 dias, apresentar a defesa preliminar nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEJANDRO PATINO SEGUNDO OAB/PR 40088		
E GLACY	20	2007.0010606-5
ALEXANDRE COELHO VIEIRA - OAB/PR 31.414		
E BOR	02	1998.0007449-0
AMIR KRACHINSKI - OAB/PR 32.378	07	2003.0010681-5
ANA CAROLINE TEIXEIRA - OAB/PR 45.553	12	2004.0010091-6
ANDRE CARPE NEVES - OAB/PR 31.097	03	2001.0005918-0
ANTONIO FRANCA OAB 13747	13	2005.0001442-6
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA - OAB 23648		
- NUCLEO	10	2004.0000636-7
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA - OAB/PR 23648		
- NU	15	2005.0009178-1
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12	01	1994.0003369-9
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12	24	2008.0002963-1
IVAN DE AZEVEDO GUBERT OAB/PR 7495	21	2007.0010969-2
JANAINA THEULEN ZAGONEL OAB/PR 31359	25	2008.0005161-0
LAERSON DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9738	19	2007.0009747-3
LAERTES DE SOUZA - OAB/PR 10.699	29	2008.0012307-7
LUIZ HECKE - OAB/PR 6.044	08	2003.0012047-8
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO - OAB/PR 10.8	22	2007.0014529-0
PAULO EDUARDO BREVE - OAB/PR 29.180	17	2006.0012531-9
PAULO ROBERTO PADILHA -OAB/PR 45.299	28	2008.0010718-7
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA - OAB/PR 25.567	06	2003.0008758-6
RAQUEL ANDRADE KRAUSE-OAB 23513	09	2003.0012912-2
RAQUEL REGINA BENTO FARAH - OAB/PR 29.194	14	2005.0004536-4
RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA - OAB 40853	18	2007.0008848-2
SAMIR MATTAR ASSAD - OAB/PR 39461.	05	2003.0005117-4
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	11	2004.0004810-8
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA - OAB/PR 13.161	23	2008.0000278-4
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO - OAB/PR 10.888	04	2002.0007019-3
SUELYN TOZATTO PICINATTO - OAB/PR 22.483	27	2008.0008087-4
TERESA LEITE PEREIRA HAUARI-OAB15179/ CARLOS E	16	2006.0000203-9
VALCIR MULLER -OAB/PR 46.120 E FERNANDO VIEIR	26	2008.0007147-6

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA NONA VARA CRIMINAL JUIZA DRA.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA INTIMACAO DOS ADVOGADOS RELA CAO NR. 039/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002568-7
REU: ARNALDO PEREIRA DE FREITAS.
ADV: OAB/PR 33.880 PABLO AMERICO PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE, POR SENTENCA DATADA DE 19/08/08, O REU FOI ABSOLVIDO

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003319-9
REU: JOSE GILVANDO DOS SANTOS,CLAUDIA MACHADO.
ADV: OAB/PR 10.515 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, OAB/PR 17.515 TARCISIO ARAUJO KROETZ, OAB/PR 35.156 RAFAEL JAZAR ALBERGE.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/10/08, AS 14:00 PARA INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003820-4
REU: LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.
ADV: OAB/PR 35165 MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010675-7
REU: VALDEIR FIDELIS PEREIRA.
ADV: OAB/PR 28.874 SERGIO VIEIRA PORTELA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE, POR SENTENCA DATADA DE 18/08/08, FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RAZAO DA PRESCRICAO

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005684-0
REU: CEZAR ROBERTO FABRIS.
ADV: OAB/PR 15.811 BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/10/

08, AS 15:15. PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007406-7
 REU: MARIAN KURZAC, GILBERTO LEIS, LUIZ FERNANDO BELTZAC, ELIS REGINA LEIS.
 ADV: OAB/PR 16.902 SANDRO BALDUINO MORAIS, OAB/PR 2.025 RENATO DACILIO FLORES, OAB/PR 23.648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PUC/PR) E OAB/PR 34.724 ROOSEVELT ARRAES E OUTROS (NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNICURITIBA).
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/10/2008, AS 14H30MIN PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA FALTANTE

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004963-3
 REU: ALEXANDRE FONTANA BELTRAO.
 ADV: OAB/PR 16.950 ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, OAB/PR 27.865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E OAB/SC 22.399 CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA.
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA, PELO PRAZO DE 05 DIAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008906-6
 REU: FELICIO JOAO PALUDO, ELIO TANAKA.
 ADV: OAB/PR 31.057 RENATO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL (ART. 500 DO CPP)

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009226-1
 REU: JACQUELINE PEREIRA DE CASTRO.
 ADV: OAB/PR 16.535 JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.
 OBJETO: INTIMA-LO, NOVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005100-1
 REU: SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS.
 ADV: OAB/PR 42.551 FINEIO VIEIRA DE SOUZA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 08 DIAS, APRESENTE AS RAZOES DE APELACAO

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011158-6
 REU: LEONARDO FRANCO DE ALMEIDA.
 ADV: OAB/SP 130.043 PAULO BELARMINO CRISTOVAO E OAB/SP 75.816 JOAO BATISTA DA SILVA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, POR SENTENÇA DATADA DE 06/08/2008, O REU FOI ABSOLVIDO

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011824-6
 REU: ANDERSON WAPENIK MENDES, RODRIGO VIEIRA MARTINS.
 ADV: OAB/PR 20.790 HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO E OAB/PR 19.227 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE PRO SENTENÇA DE 27/08/08, OS REUS FORAM ABSOLVIDOS

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003138-0
 REU: DANGELO ROBSON DA SILVA BONFIM.
 ADV: OAB/PR 30.746 ADRIANO MACHADO LANDGRAF.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA OS FINS DO ART. 402 DO CPP, COM A REDACAO DADA PELA LEI 11.719/2008

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004685-9
 REU: OSEIAS FERREIRA DE ANDRADE, ADILSON ANANIAS.
 ADV: OAB/PR 4.394 IVAN RIBAS, OAB/PR 34.724 ROOSEVELT ARRAES E OUTROS (NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNICURITIBA).
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/09/08 PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, AS 15H45MIN

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009157-0
 REU: RAFAEL SILVA MAIA.
 ADV: OAB/PR 23.150 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009719-6
 REU: CLAUDINEY DOS SANTOS.
 ADV: OAB/PR 34.790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR E OUTROS (NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNICURITIBA).
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/10/2008, AS 13H30MIN, PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011465-1
 REU: PEDRO MORAES.
 ADV: OAB/PR 11.923 RUY CARDOSO FERREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/10/2008, AS 14:00 PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012411-8
 REU: JEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO TELES DE OLIVEIRA.
 ADV: OAB/PR 13.180 LUIZ CARLOS PASQUAL.

OBJETO: INTIMA-LO QUE, POR SENTENÇA DATADA DE 26/08/08, O REU JEFFERSON FOI CONDENADO 01 ANO, 03 MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS E O REU LUIZ A 01 ANO DE RECLUSAO NO MESMO REGIME, SUBSTITUIDA POR UMA RESTRITIVA

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007518-6
 REU: VLADIMIR JUNIOR HENRIQUE.
 ADV: OAB/PR 33.690 PABLO AMERICO PEREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA FIANÇA. INTIMA-LO, AINDA, PARA QUE RETIRE EM CARTORIO O RESPECTIVO ALVARA

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012728-3
 REU: HOZONIEL CATINI.
 ADV: OAB/PR 29.194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 8 DIAS, OFEREA AS RAZOES DE APELACAO, BEM COMO EFE-TUE O PREPARO DO RECURSO (21,00 DA ESCRIVANIA E 25,00 FUNREJUS)

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015923-1
 REU: CLEVERSON JANUARIO.
 ADV: OAB/PR 8.628 INI PILLATI.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, OFEREA DEFESA PREVIA PELO REU CLEVERSON JANUARIO

22 ACAO PENAL NRO.: 2008.0000282-2
 REU: NELLY MENDES DE MORAES.
 ADV: OAB/PR 24.843 VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/10/08, AS 16H00MIN, PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

23 ACAO PENAL NRO.: 2008.0002587-3
 REU: WELLINGTON EMIR NASCIMENTO, JAIR MAURICIO VIEIRA.
 ADV: OAB/PR 42.523 DYOGO CARDOSO MENDES, OAB/PR 23.931 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, OAB/PR 40.848 MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM.
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE, POR SENTENÇA DE 19/08/08, O REU WELLINGTON FOI CONDENADO A 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSAO, SUBSTITUIDA POR 2 RESTRITIVAS DE DIREITO E O REU JAIR A 02 ANOS E 09 MESES DE RECLUSAO EM SEMI-ABERTO E 60 DIAS-MULTA

24 ACAO PENAL NRO.: 2008.0004034-1
 REU: BRUNA STUBER DA SILVA LIMA.
 ADV: OAB/PR 13.161 SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO NOS AUTOS DE PEDIDO DE EXAME DEPENDENCIA TOXICOLOGICA 2008.7198-0

25 ACAO PENAL NRO.: 2008.0004315-4
 REU: EVANDRO IRUME DA SILVA, ELTON DE FREITAS, WALLACY TAYLOR SOUZA BRANDELIONE.
 ADV: OAB/PR 14.845 GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/PR 43.096 ERIC ROSA DA SILVA, OAB/PR 25.989 JOAO BATISTA DOS SANTOS.
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE, POR SENTENÇA DE 22/08/08, OS REUS EVANDRO, ELTON E WALLACY FORAM CONDENADOS CADA QUAL A 03 ANOS, 08 MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO E 09 DIAS-MULTA

26 ACAO PENAL NRO.: 2008.0005350-8
 REU: CARLOS TADEU DE OLIVEIRA JUNIOR.
 ADV: OAB/PR 12.403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE, POR SENTENÇA DATADA DE 12/08/2008, O REU FOI CONDENADO A 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSAO E 167 DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO

27 ACAO PENAL NRO.: 2008.0009951-6
 REU: ALICE LACERDA DA SILVA.
 ADV: OAB/PR 25.056 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, POR DECISAO DATADA DE 19/08/2008, FOI REJEITADA A DENUNCIA

28 ACAO PENAL NRO.: 2008.0010440-4
 REU: BEATRIZ DO AMARAL KURZINA RIPKA.
 ADV: OAB/PR 24.426 ADRIANO KALIL TRAMUJAS.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, OFEREA DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.343/06

29 ACAO PENAL NRO.: 2008.0012578-9
 REU: MAGAIVER MASCARELLO.
 ADV: OAB/PR 29.471 ODEMIRO J. BERBES DE FARIAS.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, OFEREA RESPOSTA A ACUSACAO, NOS TERMOS DA LEI 11.719/2008 (ART. 396 DO CPP)

30 ACAO PENAL NRO.: 2008.0012795-1
 REU: PAULO ROBERTO FERNANDES RUTE.
 ADV: OAB/PR 12.403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS,

APRESENTE RESPOSTA A ACUSACAO, NOS TERMOS DA LEI 11.719/2008

31 REL. FLAG. NRO.: 2008.7889-6
 REQTE: LUIZ HENRIQUE SCHULTZ.
 ADV: OAB/PR 29.780 LUIZ ANTONIO MARIANO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

32 QUEIXA CRIME NRO.: 2008.11525-2
 QUERELANTE: ANQUISES PAULO STORI PAQUESTE.
 QUERELADOS: CLAUDIO TOMASI E JADER LIMA RIBEIRO
 ADV: OAB/PR 35.511 AIRTON PEREIRA DA SILVA
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, POR DECISAO DATADA DE 29/08/2008, FOI DECLINADA A COMPETENCIA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

33 QUEIXA CRIME NRO.: 2005.1265-2
 QUERELANTE: MARIO SERGIO FERREIRA
 QUERELADOS: RITA DE CASSIA LUZ SADE E OUTRO
 ADV: OAB/PR 18.257 NELSON WALTER DA SILVA E OAB/PR 43.146 NARJARA HEIDMANN
 OBJETO: INTIMA-LO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

34 P PROV. NRO.: 2007.241-3
 RQTE: GUILHERME PORTES RANNO
 RQDO: EDUARDO TONIOL DEL-SEGUE
 ADV: OAB/PR 8.703 ARIBERTO JOAO RANNO E OAB/PR 22.174 SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/09/2008, AS 15H30MIN, PARA OUVIDA DO ACUSADO EDUARDO TONIOL DEL-SEGUE EM JUIZO.

35 QUEIXA CRIME NRO.: 2003.12823-1
 QUERELANTE: JACIR CORDEIRO BERGMANN II
 QUERELADOS: RODRIGO BARROZO E OUTROS
 ADV: OAB/PR 18.876 VINICIUS DE ANDRADE MENDES
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTE-SE SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO PELO QUERELANTE

36 EMBARGOS DE TERCEIRO NRO.: 1999.3880-0
 EMBARGANTE: ILTAUMYR LEMBERG
 EMBARGADO: CIA PROVIDÊNCIA S.A.
 ADV: OAB/PR 7.220 CELSO ARAUJO MARQUES, OAB/PR 9.348 MOLOTOV PASSOS, OAB/PR 22.368 IVAN XAVIER VIANNA FILHO, OAB/PR 38.597 LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND E OAB/PR 10.213-E FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES
 OBJETO: INTIMAR AS PARTES ACERCA DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMAR O PROCURADOR DO EMBARGANTE PARA QUE INFORME O NOVO ENDEREÇO DELE, A FIM DE QUE SEJA PESSOALMENTE INTIMADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

37 QUEIXA CRIME NRO.: 2008.10465-0
 QUERELANTES: JAIR CIRINO DOS SANTOS E OUTROS
 QUERELADO: VINICIUS COELHO
 ADV: OAB/PR 36.366 GUSTAVO FRAZAO NADALIN
 OBJETO: INTIMA-LO QUE EM 11/08/08 FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "(...) TRATA-SE DE QUEIXA-CRIME AJUIZADA POR JAIR CIRINO DOS SANTOS E OUTROS EM FACE DE VINICIUS COELHO (...). EM 21 DE FEVEREIRO DE 2008, FOI PROFERIDA PELO MIN. CARLOS AYRES BRITTO, NOS AUTOS DE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 130-7, REFERENDADA PELO PLENARIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SESSAO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2008, DECISAO DETERMINADA "QUE JUIZES E TRIBUNAIS SUSPENSAM O ANDAMENTO DE PROCESSOS E OS EFEITOS DE DECISOES JUDICIAIS, OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA QUE VERSEM SOBRE OS DISPOSITIVOS DA LEI 5.250/67 (...). EM CUMPRIMENTO A REFERIDA DECISAO, SUSPENDO O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL ATE O JULGAMENTO DO MERITO DA ARGUICAO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL PELO STF. CIENCIA AOS QUERELANTES E AO MINISTERIO PUBLICO. APÓS, AGUARDE-SE EM CARTORIO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
OAB/PR 10.515 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNE	02	2001.0003319-9
OAB/PR 11.923 RUY CARDOSO FERREIRA	17	2006.0011465-1
OAB/PR 12.403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQ	26	2008.0005350-8
OAB/PR 12.403 DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQ	30	2008.0012795-1
OAB/PR 13.161 SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	24	2008.0004034-1
OAB/PR 13.180 LUIZ CARLOS PASQUAL	18	2006.0012411-8
OAB/PR 14.845 GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	25	2008.0004315-4
OAB/PR 15.811 BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MAC	05	2002.0005684-0
OAB/PR 16.535 JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	09	2003.0009226-1

OAB/PR 16.902 SANDRO BALDUINO MORAIS	06	2002.0007406-7
OAB/PR 16.950 ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BAST	07	2003.0004963-3
OAB/PR 17.515 TARCISIO ARAUJO KROETZ	02	2001.0003319-9
OAB/PR 2.025 RENATO DACILIO FLORES	06	2002.0007406-7
OAB/PR 20.790 HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEI	12	2004.0011824-6
OAB/PR 23.150 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	15	2006.0009157-0
OAB/PR 23.648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCL	06	2002.0007406-7
OAB/PR 23.931 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	23	2008.0002587-3
OAB/PR 24.426 ADRIANO KALIL TRAMUJAS	28	2008.0010440-4
OAB/PR 24.843 VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	22	2008.0000282-2
OAB/PR 25.056 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	27	2008.0009951-6
OAB/PR 25.989 JOAO BATISTA DOS SANTOS	25	2008.0004315-4
OAB/PR 27.865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES E	07	2003.0004963-3
OAB/PR 28.874 SERGIO VIEIRA PORTELA	04	2001.0010675-7
OAB/PR 29.194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH	20	2007.0012728-3
OAB/PR 29.471 ODEMIRO J. BERBES DE FARIAS	29	2008.0012578-9
OAB/PR 30.746 ADRIANO MACHADO LANDGRAF	13	2005.0003138-0
OAB/PR 31.057 RENATO DE OLIVEIRA	08	2003.0008906-6
OAB/PR 33.690 PABLO AMERICO PEREIRA	19	2007.0007518-6
OAB/PR 33.880 PABLO AMERICO PEREIRA	01	1999.0002568-7
OAB/PR 34.724 ROOSEVELT ARRAES E OUTROS (NUCL	14	2005.0004685-9
OAB/PR 34.790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR E O	16	2006.0009719-6
OAB/PR 35.156 RAFAEL JAZAR ALBERGE	02	2001.0003319-9
OAB/PR 35.165 MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	03	2001.0003820-4
OAB/PR 4.394 IVAN RIBAS	14	2005.0004685-9
OAB/PR 40.848 MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM	23	2008.0002587-3
OAB/PR 42.523 DYOGO CARDOSO MENDES	23	2008.0002587-3
OAB/PR 42.551 FINEIO VIEIRA DE SOUZA	10	2004.0005100-1
OAB/PR 43.096 ERIC ROSA DA SILVA	25	2008.0004315-4
OAB/PR 8.628 INI PILLATI	21	2007.0015923-1
OAB/SP 130.043 PAULO BELARMINO CRISTOVAO E OA	11	2004.0011158-6

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 034/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1994.0004957-9
 REU: PAULO CESAR DOS SANTOS.
 ADV: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.
 OBJETO: DECLAR EX TINTA A PRETENSÃO EXECUTORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001836-9
 REU: HOMERO VIEIRA SEGUNDO.
 ADV: EMMANOEL A. DAVID.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA ACOMPANHAR AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 14/10/2008, AS 13:30 HORAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002654-0
 REU: SILVIO CESAR PECHIBILSKI.
 ADV: CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.
 OBJETO: FICA INTIMADA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 5 DIAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001401-2
 REU: RICARDO FRANCISCO DA SILVA.
 ADV: JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA ACOMPANHAR AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 02/10/2008, AS 13:30 HORAS.

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007782-0
 REU: LUCILIO RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADV: ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO E TERMOS DO ART 500

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008354-2
 REU: CESAR LUIZ DOS SANTOS, DORIS SOUZA FREITAS, EDGAR EDUARDO DE SOUZA.
 ADV: JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI, ANTONIO PEDRO TASCHEER JR, EDGARD POLCHLOPEK, ERICKSON DIOTALEVI e LUCIANO CHEZINI CHEMIN.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009043-3
 REU: FABIANO DOS SANTOS.
 ADV: LUIZ CARLOS HAUER.
 OBJETO: FICA INTIMADO A FIM DE APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003221-4

REU: IRISANDRO SCHNECKEMBERG.
ADV: DR ADEMIR TOMAZ DE LIMA.
OBJETO: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO, NOS TERMOS DO ART. 386, INC ISO VI DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003722-4
REU: AMARILES DE FATIMA MENDES LUZ.
ADV: RACHEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RE, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003932-4
REU: REGINA CAMARA SAMPAIO.
ADV: EDGARDO MARANHÃO SOARES.
OBJETO: Manifeste-se acerca da certidão de fl. 1327 dos autos.

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004221-0
REU: ANDREIA APARECIDA BARBOSA.
ADV: JOSIANE TRINKEL.
OBJETO: FICA INTIMADA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART. 500 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000409-3
REU: JAIR ANTONIO PICCOLI FERREIRA.
ADV: LAERTES DE SOUZA.
OBJETO: Para inquirição da testemunha Marlus e interrogatório do acusado, designo o dia 09/outubro/2008, as 14h30min.

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005482-1
REU: AIRTON KOSLOVSKI JUNIOR.
ADV: PETER AMARO DE SOUZA.
OBJETO: Apresente as suas razões de recurso no prazo legal.

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000039-1
REU: ELSON DE MELLO, RONY CESAR CENTENARO VALENZA.
ADV: FLAVIO VILMAR DA SILVA.
OBJETO: FICA INTIMADO PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 14/11/2008, AS 13:30.

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007135-3
REU: MARILI DE FATIMA LUVIZOTTE, JOELMIR ADILSON VALERIO, CATIA BORGES.
ADV: DR BENO BRANDAO E RUBENS CORREA.
OBJETO: MANIFESTEM-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010767-6
REU: ADRIANO MOREIRA PAES.
ADV: CLOVIS MOTTIN.
OBJETO: FICA INTIMADO PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 14/10/2008, AS 15:00 HORAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004854-0
REU: CARLOS ALBERTO GOULART.
ADV: DRA CRISTIANE COLODI SIQUEIRA.
OBJETO: FICA INTIMADA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 09.02.2009 AS 14:00HS

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006264-0
REU: BRUNO DE ANGELIS ARTEMIRO PANICHI.
ADV: MARINO GALVAO.
OBJETO: DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA, DO ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010283-1
REU: MAURICEIA DOMINGOS.
ADV: LEONEI MARTINS FREITAS.
OBJETO: ABSOLVO A ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO II DO CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010990-9
REU: SILVIO DOS SANTOS GOMES.
ADV: DR SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO.
OBJETO: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CPP

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011626-3
REU: ADEMIR JOSE BETTINE JUNIOR.
ADV: CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA.
OBJETO: ABSOLVO O ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII DO CPP

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001587-6
REU: ANDRE NABARRO CUNHA.
ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
OBJETO: FICA INTIMADO PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 21/10/2008, AS 16:00 HORAS.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003275-4
REU: SANDRO BAPTISTA DE OLIVEIRA.
ADV: DR EDSON APARECIDO DA SILVA.
OBJETO: PARA INQUIRIRICAO DA TESTEMUNHA RICARDO SILVA, FOI DESIGNADA A DATA DE 09.09.2008, AS 16:00H, NA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO-PR

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003710-1
REU: JOHN EVERTON VELASQUES.
ADV: SANDRA MARIA HINATA E DARCI CANDIDO DE PAULA.
OBJETO: FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CPP

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008642-0
REU: FERNANDO FANT PORTELLA LIMA.
ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: FICA INTIMADO A MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART 499 DO CPP

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009329-0
REU: ANTONIO PADILHA STEFANES.
ADV: MARCIO BERBET.
OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A 6 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO E 16 DIAS-MULTA PARA QUE, QUERENDO, APELAR

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010128-4
REU: ACRES PEREIRA CASTRO.
ADV: ANTONIO PELLIZZETTI.
OBJETO: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

28 ACAO PENAL NRO.: 2007.0016493-6
REU: SAMUEL SADRAKE SANCHES.
ADV: DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: FICA INTIMADA D A R. SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO NOS TERMOS DO 386, INCISO VII DO CPP LEI 11690/2008

29 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001291-7
REU: FABIO DIVINO PEREIRA.
ADV: CYRO CESAR FURTADO ARAUJO.
OBJETO: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A PENHA 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS MULTA, NO REGIME ABERTO, E PARA, QUERENDO, APELAR NO PRAZO LEGAL

30 ACAO PENAL NRO.: 2008.0001363-8
REU: RAFAEL MENDES.
ADV: [.]
OBJETO: [

31 ACAO PENAL NRO.: 2008.0003055-9
REU: LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO.
ADV: MARCO AURELIO G. NOGUEIRA.
OBJETO: PRONUNCIO O ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 121, PARAGRAFO 2o., INCISOS I E IV, DO CODIGO PENAL

32 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008824-7
REU: ELIANE LEAL BARROS E OU/ ELAINE LEAL BARROS, RICARDO ALEXANDRE FERREIRA.
ADV: MARCOS ANTONIO GERMANO e JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
OBJETO: Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 22/outubro/2008, as 15h

33 ACAO PENAL NRO.: 2008.0009621-5
REU: FABRICIO ALVES DE AVELAR MACIEL.
ADV: ROOSEVELT ARRAES.
OBJETO: FICA INTIMADO PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 20/10/2008, AS 13:30.

34 ACAO PENAL NRO.: 2008.0010435-8
REU: NILTON CARVALHO BEZERRA.
ADV: DRA CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NPJ/PUCPR).
OBJETO: APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL

35 ACAO PENAL NRO.: 2008.0010613-0
REU: ONIL DOS SANTOS QUINTILIANO.
ADV: LUCI MARLENE HABIB.
OBJETO: FICA INTIMADA PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS DIA 18/09/2008, AS 13:30 HORAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	06	2000.0008354-2
ANTONIO PELLIZZETTI	27	2007.0010128-4
CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA	21	2006.0011626-3
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	03	1997.0002654-0
CLOVIS MOTTIN	16	2003.0010767-6
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	29	2008.0001291-7
DR ADEMIR TOMAZ DE LIMA	08	2001.0003221-4
DR BENO BRANDAO E RUBENS CORREA	15	2003.0007135-3
DR EDSON APARECIDO DA SILVA	23	2007.0003275-4
DR SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	20	2006.0010990-9
DR. JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	22	2007.0001587-6
DRA CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	17	2004.0004854-0
DRA CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NPJ/PUCPR)	34	2008.0010435-8
DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	28	2007.0016493-6
EDGARD POLCHLOPEK	06	2000.0008354-2

EDGARDO MARANHÃO SOARES	10	2001.0003932-4
EMMANOEL A. DAVID	02	1997.0001836-9
ERICKSON DIOTALEVI e LUCIANO CHEZINI		
CHEMIN	06	2000.0008354-2
FLAVIO VILMAR DA SILVA	14	2003.0000039-1
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	01	1994.0004957-9
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI	06	2000.0008354-2
JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	04	1998.0001401-2
JOSIANE TRINKEL	11	2001.0004221-0
LAERTES DE SOUZA	12	2002.0000409-3
LEONEI MARTINS FREITAS	19	2006.0010283-1
LUCI MARLENE HABIB	35	2008.0010613-0
LUIZ CARLOS HAUER	07	2000.0009043-3
MARCIO BERBET	26	2007.0009329-0
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA	31	2008.0003055-9
MARCOS ANTONIO GERMANO e JOSE CARLOS PORTELLA	32	2008.0008824-7
MARINO GALVAO	18	2004.0006264-0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	25	2007.0008642-0
PETER AMARO DE SOUZA	13	2002.0005482-1
RACHEL REGINA BENTO FARAH	09	2001.0003722-4
ROOSEVELT ARRAES	33	2008.0009621-5
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	05	1998.0007782-0
SANDRA MARIA HINATA E DARCI CANDIDO DE PAULA		
	24	2007.0003710-1
	30	2008.0001363-8

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 187/08
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-LI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0038	001853/2007
ACACIO CORREA FILHO	0073	001584/2008
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0007	000200/2003
ADRIANO M.C. RANCIARO	0004	041932/1999
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0080	018402/1995
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0080	018402/1995
ALCIR SPERANDIO	0129	043798/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0001	033489/1996
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0007	000200/2003
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES V	0002	034578/1996
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0047	002524/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0080	018402/1995
ANDREIA DAMACENO PAQUET	0140	003508/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0072	001441/2008
ANTONIO MIOZZO	0062	000201/2008
ANTONIO MORIS CURY	0077	002132/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0023	002842/2006
CAIO MARIANO ALVES DE MOR	0007	000200/2003
CARLA MACHI PUCCI	0053	003159/2007
CARLA VALERIA HUERGO DE C	0011	000592/2005
	0041	001998/2007
	0060	003910/2007
Carlos Alberto Nepomuceno	0069	000958/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0014	002304/2005
	0016	000126/2006
	0020	002336/2006
	0022	002651/2006
	0025	000259/2007
	0026	000589/2007
	0027	001112/2007
	0031	001532/2007
	0032	001555/2007
	0033	001558/2007
	0035	001734/2007
	0036	001770/2007
	0039	001907/2007
	0040	001966/2007
	0041	001998/2007
	0042	002000/2007
	0043	002002/2007
	0044	002012/2007
	0045	002083/2007
	0046	002300/2007
	0047	002524/2007
	0049	002653/2007
	0051	003107/2007
	0052	003128/2007
	0053	003159/2007
	0055	003236/2007
	0056	003243/2007
	0057	003298/2007
	0058	003301/2007
	0060	003910/2007
	0061	000060/2008
	0062	000201/2008
	0065	000564/2008
	0066	000665/2008
	0067	000914/2008
	0070	001093/2008
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0029	001357/2007
Carlos Antonio Lesskui	0080	018402/1995

CARLOS ANTONIO LESSKUI	0126	073388/2007
	0015	003715/2005
	0094	044205/2001
	0109	063086/2006
	0110	063184/2006
	0112	065530/2006
	0114	066618/2006
	0115	066810/2006
	0116	066957/2006
	0118	068992/2007
	0128	074492/2007
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0088	035826/1999
	0094	044205/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0015	003715/2005
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0142	003755/2007
CELSO BORBA BITTENCOURT	0131	002676/2005
CIBELE KOEHLER	0093	040278/2000
	0119	069460/2007
CLAUDINE CAMARGO	0088	035826/1999
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0080	018402/1995
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0147	000079/2008
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0081	021425/1996
	0082	026186/1997
	0084	029255/1998
	0085	031074/1998
	0087	034083/1999
	0093	040278/2000
	0120	070404/2007
	0121	070503/2007
	0122	070622/2007
	0123	070672/2007
DANIEL DO AMARAL ARBIX	0007	000200/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0040	001966/2007
	0066	000665/2008
	0014	002304/2005
DIVA RIBEIRO LIMA	0002	034578/1996
DULCE E. KAIRALLA	0072	001441/2008
EDGARD LESSNAU	0004	041932/1999
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0061	000060/2008
EDUARDO CHAMECKI	0007	000200/2003
EDUARDO GHIARONI SENNA	0005	043506/2000
EDUARDO PEDRO DA LUZ	0017	001737/2006
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0022	002651/2006
	0081	021425/1996
	0082	026186/1997
	0101	059048/2005
	0114	066618/2006
	0019	002299/2006
ELIMAR PIRATELO	0058	003301/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0131	002676/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0049	002653/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0046	002300/2007
EMILIA NANJI MARTINS NERY	0015	003715/2005
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0054	003182/2007
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0146	003912/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0079	001945/1989
EROS SOWINSKI	0091	036708/1999
	0093	040278/2000
	0098	054040/2004
	0117	068328/2006
	0127	074004/2007
	0038	001853/2007
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0073	001584/2008
	0145	003802/2007
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0009	002956/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0012	000810/2005
	0013	001179/2005
	0014	002304/2005
	0016	000126/2006
	0018	001986/2006
	0020	002336/2006
	0022	002651/2006
	0025	000259/2007
	0026	000589/2007
	0027	001112/2007
	0031	001532/2007
	0032	001555/2007
	0033	001558/2007
	0035	001734/2007
	0036	001770/2007
	0039	001907/2007
	0040	001966/2007
	0041	001998/2007
	0042	002000/2007
	0043	002002/2007

	0067	000914/2008	MARTINS GATI CAMACHO	0135	002745/2007	1. ACAO DE DEPOSITO-33489/1996-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x COMERCIAL AGRICOLA COBAGE LTDA.- Considerando a informação de fls. 491, bem como os petições de fls. 483/485 e 488/490, defiro o requerimento de fls. 485, tão somente em relação ao item "a".No mais, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito.-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JORGE DURVAL DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-.
	0070	001093/2008	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0027	001112/2007	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34578/1996-ESTADO DO PARANA x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA. e outros -Ao interessado para que promova o pagamento e/ou retirada do ofício a ser remetido ao município de Londrina/Pr - Advs. WILTON VICENTE PAESE 30191300, ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, DULCE E. KAIRALLA e JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS-.
Evaristo Aragão Ferreira	0071	001438/2008	MAX HERCÍLIO GONCALVES	0032	001555/2008	3. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-35864/1997-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS E SUA MULHER - Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justiça - -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JODETE SENA M.S. CAMPOS-.
	0068	000957/2008		0033	001558/2007	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41932/1999-BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL x POLIJUTA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. e outros - Ao interessado para que promova a retirada e/ou pagamento para envio do ofício nº 2552/2008 à Comarca de Guarapuava -Advs. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDILSON JAIR CASAGRANDE-.
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0069	000958/2008	MELISSA TELMA	0068	000957/2008	5. DECLARATORIA-43506/2000-ESPOLIO DE DIOMICIO FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. EDUARDO PEDRO DA LUZ, IVO SELL, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.
EVALDINO PINTO MACEDO	0030	001523/2007	MIGUEL ANGELO SALGADO	0069	000958/2008	6. ORDINARIA DE REINTEGRACAO-1794/2002-VILSON SIGNORI x ESTADO DO PARANA- Sobre o contido nos expedientes de fls. 121 e 141, bem como acerca da precatória devolvida (fls. 124/139), manifestem-se as partes, em cinco dias.-Advs. JONAS ANTONIO DOS SANTOS e LUIZ GUILHERME MARINONI-.
FABIANO BRACKMANN	0044	002012/2007	MILTON TEODORO DA SILVA	0144	003797/2007	7. ORDINARIA-200/2003-TVA SUL PARANA LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias para cada parte,a iniciar pela parte autora.-Advs. GUILHERME C. CARBONI, GUILHERME FERNANDES MARTINS, FABIO VICENZI, OMAR KAMINSKI, PABLO DE CAMARGO CERDEIRA, ALEXANDRE RICARDO PESERL, GUILHERME ALBERTO ALMEIDA DE ALMEIDA, CAIO MARIANO ALVES DE MORAES, EDUARDO GHARONI SENNA, DANIEL DO AMARAL ARBIX e ADRIANA DE PAULA BARATTO-.
FABIO VICENZI	0133	003210/2006	MILTON TEODORO DA SILVA	0023	002842/2006	8. EXECUCAO DE SENTENCA-1052/2003-NORBERTO LUCIO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. Intime-se.Cálculo de fls. 74/77 -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.
FELISBERTO ODILON CÓRDOVA	0007	000200/2003	MILTON TEODORO DA SILVA	0094	044205/2001	9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2956/2004-CONCEICAO FERNANDES ATHANASIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. MOISES MONTANHER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0048	002563/2007	MOISES MONTANHER	0009	002956/2004	10. EMBARGOS A EXECUCAO-2978/2004-ESTADO DO PARANA x MARIA CRISTINA RIBEIRO- Arquite-se.-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUCI R.DAMAZIO-.
	0080	018402/1995	MONICA DALMOLIN	0020	002336/2006	11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-592/2005-LENI DE JESUS BARROS GUATURA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. Intime-se. Cálculo de fls.77/81-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO e GRACIANE A DO VALLE LEMOS-.
	0083	028766/1998	NEUSA YARA VARGAS	0028	001246/2007	12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-810/2005-ESPOLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em conta os valores apresentados pela parte exequente e a discordância dos mesmos pelo executado, prudente se mostra o encaminhamento dos autos ao contador para que, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor, nos moldes fixados pela sentença de embargos, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo,intime-se as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito.Cálculo de fls. 162/165.-Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
	0086	033548/1999	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0074	001800/2008	13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1179/2005-ALDO CESAR ZENDRINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Primeiramente, elabore a conta geral (saldo remanescente e custas) intimando-se, em seguida, as partes.Caso depósito não haja, depreque-se a realização dos atos de alienação- Cálculo de fls. 139/149.-Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
	0091	036708/1999	NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0008	001052/2003	14. EMBARGOS A EXECUCAO-2304/2005-BANCO BANESTADO S/A. x THEREZA ESTORILLO-Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios,expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DIVA RIBEIRO LIMA-.
	0096	050814/2002	NORIMAR JOAO HENDGES	0138	002984/2007	15. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-3715/2005-CONSTRUTORA VELOSO LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de (05) cinco dias,para cada parte, a iniciar pela parte autora.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDI, CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.
	0107	062724/2006	OLVANIR ANDRADE DE CARVAL	0086	033548/1999	16. EMBARGOS A EXECUCAO-126/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ERONI PONTE GORDIANO e outros-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-.
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0080	018402/1995	OMAR KAMINSKI	0007	000200/2003	17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1737/2006-LUIZ RAPHAEL CASTANHO DI LASCIO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Tendo em vista que o recurso de apelação foi recebido apenas no efeito devolutivo, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e INESCICY KASSUMI HAYASHI IOSHII-.
FIORAVANTE BUCH NETO	0064	000460/2008	OTAVIO MOREIRA DA SILVA NE	0148	097078/1981	18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1986/2006-IVONE RIBEIRO LOPES e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- Ciente da interposição do recurso de agravo.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.-Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0141	003619/2007	PABLO DE CAMARGO CERDEIRA	0007	000200/2003	19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2299/2006-ESPOLIO DE NILO PIRATELO e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos nº 2.299/2006 1. Ante a informação retro, intime-se o exequente para que traga aos autos certidão circunstanciada do processo de inventário de Nilo Piratelo, a fim de demonstrar sua fase atual. Caso este já se tenha findado, deve o exequente promover a regularizacao nos presentes autos de todos os herdeiros do de cujus. -Adv. ELIMAR PIRATELO-.
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0012	000810/2005	PATRICIA GOMES IWERSEN	0063	000230/2008	20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2336/2006-HERBERT BALENCIEFER x BANCO BANESTADO S/A.-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.
	0013	001179/2005	PATRICIA ROHN	0001	003489/1996	21. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2588/2006-JOSE RUBENS GRUBEL e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-.
	0016	000126/2006	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0064	000460/2008	22. EMBARGOS A EXECUCAO-2651/2006-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ RAPHAEL CASTANHO DI LASCIO e outro- Recebo o recurso de apelação interposto no efeito meramente devolutivo. Manifeste a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e INESCICY K. HAYASHI IOSHII-.
	0021	002588/2006	PAULO HENRIQUE ZANINELLI	0130	001679/2004	23. NULIDADE COM TUTELA ANTECIP.-2842/2006-SUPERMERCADO HONY LTDA. x COPEL - COMPANHIA
	0025	000259/2007	PAULO ROBERTO LOPES	0001	033489/1996	
	0026	000589/2007	Paulo Vinicio Fortes Filh	0080	018402/1995	
	0031	001532/2007		0081	021425/1996	
	0052	003128/2007		0082	026186/1997	
	0057	003298/2007		0083	028766/1998	
	0065	000564/2008		0084	029255/1998	
	0067	000914/2008		0088	035826/1999	
	0071	001438/2008		0094	044205/2001	
GEAN CARLO DE ALMEIDA	0129	043798/2000		0095	049021/2002	
GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZI	0024	003570/2006		0096	050814/2002	
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0010	002978/2004		0097	053236/2004	
	0028	001246/2007		0098	054040/2004	
	0037	001831/2007		0099	056447/2004	
GISLAINE REGINA DE MELO	0039	001907/2007		0100	058603/2005	
GRACIANE A DO VALLE LEMOS	0011	000592/2005		0101	059048/2005	
GUILHERME ALBERTO ALMEIDA	0007	000200/2003		0102	059598/2005	
GUILHERME C. CARBONI	0007	000200/2003		0103	060106/2005	
GUILHERME FERNANDES MARTI	0007	000200/2003		0104	060346/2005	
GUSTAVO A. WEBER	0036	001770/2007		0105	061002/2005	
HARRI KLAIS	0082	026186/1997		0106	061494/2005	
HELIO KRONBERG	0100	058603/2005		0124	073146/2007	
HELOÍSA HELENA DE O. SOAR	0082	026186/1997		0125	073150/2007	
	0093	040278/2000		0079	001945/1989	
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0088	035826/1999	PAULO VINICIO FORTES FILH	0085	031074/1998	
	0094	044205/2001		0086	033548/1999	
	0111	063336/2006		0087	034083/1999	
	0022	002651/2006		0089	036182/1999	
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0017	001737/2006		0090	036382/1999	
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	0030	001523/2007		0091	036708/1999	
ISIONE STEENBOCK FIM	0063	000230/2008		0092	040211/2000	
IURI FERRARI COCICOV	0005	043506/2000		0107	062724/2006	
IVO SELL	0005	043506/2000		0108	062976/2006	
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0005	043506/2000		0109	063086/2006	
JANICE KELLER ARAUJO	0072	001441/2008		0110	063184/2006	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0144	003797/2007		0111	063336/2006	
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0005	043506/2000		0112	065530/2006	
JODETE SENA M.S. CAMPOS	0003	035864/1997		0113	066388/2006	
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0006	001794/2002		0114	066618/2006	
JONAS BORGES	0028	001246/2007		0115	066810/2006	
	0037	001831/2007		0116	066957/2006	
JORGE DURVAL DA SILVA	0001	033489/1996		0117	068328/2006	
JORGE HAMILTON AIDAR	0134	000693/2007		0118	068992/2007	
JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	0002	034578/1996		0119	069460/2007	
JOSE PACHECO NETTO	0035	001734/2007		0120	070404/2007	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	035864/1997		0121	070503/2007	
JULIO CESAR DALMOLIN	0020	002336/2006		0122	070622/2007	
Karem Oliveira	0024	003570/2006		0123	070672/2007	
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0024	003570/2006		0126	073388/2007	
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0139	003117/2007		0127	074004/2007	
LACI DE ROCCO	0043	002002/2007		0128	074492/2007	
LAIRSON DE MORAES MUCKE	0023	002842/2006		0141	003619/2007	
LEANDRO RICARDO ZENI	0100	058603/2005	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0005	043506/2000	
LETICIA DANIELE SIMM	0130	001679/2004	RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0055	003236/2007	
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0015	003715/2005	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0024	003570/2006	
LUCI R.DAMAZIO	0010	002978/2004	RENATA MARACCINI FRANCO	0080	018402/1995	
LUCIA ROLIM HABERLAND HEC	0078	002264/2008		0129	043798/2000	
LUCILENE MACHADO CARLOS	0143	003775/2007		0036	001770/2007	
Luis Miguel de Cárcova Gu	0124	073146/2007		0076	001888/2008	
	0125	073150/2007		0001	033489/1996	
LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GU	0085	031074/1998		0088	035826/1999	
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	035864/1997		0042	002000/2007	
LUIZ CELSO BRANCO	0088	035826/1999		0001	033489/1996	
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0096	050814/2002		0058	003301/2007	
LUIZ GUILHERME MARINONI	0006	001794/2002		0075	001838/2008	
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0096	050814/2002		0061	000060/2008	
MAISA GORETI LOPES SANT A	0082	026186/1997		0051	003107/2007	
MARCELO ZANON SIMAO	0129	043798/2000		0079	001945/1989	
	0132	002528/2006		0114	066618/2006	
MARCO ANTONIO DE LIMA	0045	002083/2007		0075	001838/2008	
MARCOS WENGERKIEWICZ	0034	001584/2007		0053	003159/2007	
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0059	003756/2007		0136	002928/2007	
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0077	002132/2008		0096	050814/2002	
MARINEIDE SPALUTO	0136	002928/2007		0018	001986/2006	
	0137	002929/2007		0133	003210/2006	
MARLI T. F. D AVILA	0088	035826/1999		0079	001945/1989	
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0108	062976/2006		0002	034578/1996	
	0113	066388/2006		0056	003243/2007	
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0079	001945/1989		0050	002974/2007	
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0119	069460/2007				
MARLY DE CASSIA MENESES F	0030	001523/2007				

PARANAENSE DE ENERGIA- Arbitrado honorários do sr. Perito em R\$ 3.000,00- O Sr. Perito concordou às fls.617. Intim-se a autora para efetuar o depósito no prazo de cinco dias.- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LAIRSON DE MORAES MUCKE e MIGUEL ANGELO SALGADO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-3570/2006-NIAGARA COMERCIAL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Em análise dos autos noto que o feito apto não se encontra para ser julgado, considerando que para a solução da lide mister se faz a produção de prova técnica. 2. DEFIRO, assim, a realização da prova pericial, por ser a única pertinente. Como perito nomeio o Sr. Carlos Galará que, independentemente de compromisso, deverá ser intimado acerca do encargo, bem como para fazer sua proposta de honorários, da qual deverão ser as partes intimadas. Não havendo impugnação, o depósito deverá ser feito no prazo de 48 horas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. 3. Para os fins do art.421 e §10 do CPC, intemem-se as partes. Intimem-se. -Adv. GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA, RENATA MARACCINI FRANCO, Karem Oliveira e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

25. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-259/2007-HONILDA DE SOUZA OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Dessa forma. os calculos apresentados pelos exequentes se apresentam adequados, quanto às diferenças dos expurgos inflacionários desde o surgimento destes (Plano Bresser e Verão), acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. também desde o surgimento das diferenças, de maneira capitalizada. além dos juros moratórios de 0,5%. os quais devem atender este percentual desde a data da citação (maio/98) e 1% ao mês a partir de janeiro de 2003. Ante ao exposto. acolho parcialmente a impugnação ofertada. para determinar que o exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Por serem reciprocamente sucumbentes. deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante. assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa. por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º. do Código de Processo Civil) Intimem-se. -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

26. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-589/2007-HELIO PEREIRA TRINDADE e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Ante ao exposto. acolho parcialmente a impugnação ofertada. para determinar que o exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante. assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios. os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil) -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1112/2007-EDGAR MORIKIYO OGUIDO e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Autos nº 1112/07 1. Vistos, etc. Interpõe o exequente Embargos de Declaração da decisão de fls.70/75. 2. Sem razão o embargante, eis que erro material não causa ensejadora de embargos de declaração, conforme preconizado pelo artigo 535 do Código de Processo Civil que: Cabe embargos de declaração quando I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal. Contudo, tratando-se de erro material, pode o juiz corrigir inclusive de ofício. Diante disto, INDEFIRO os embargos, entretanto, corrijo o segundo parágrafo da parte dispositiva da decisão embargada, ficando aquele com a seguinte redação: "Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno o Executado ao pagamento de 90%(noventa por cento) das custas processuais deste processo, cabendo os 10% (dez por cento) restantes ao exequente. Quanto aos honorários deste incidente, exclusivamente, os arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, dos quais 8% (oito por cento), caberá ao patrono do Exequente e 2%(dois por cento) ao patrono do Executado, a serem mutuamente compensados, isso nos termos do art 21 do Código de Processo Civil, aqui aplicado por analogia." 3. Intimem-se -Adv. MAURO SHIGUEMIT-SU YAMAMOTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1246/2007-ESTADO DO PARANA x VENINA ALVES DA SILVA- Ao Sr. contador para que, tendo como premissa a sentença condenatória, analise as contas apresentadas pelo credor (embargado) e devedor (embargante) apontando o erro e ou acerto das mesmas. Após, diga as partes. (manifestação do sr. contador às fls. 23).-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, NEUSA YARA VARGAS e JONAS BORGES.-

29. EXECUCAO DE SENTENÇA-1357/2007-JOSE TEIXEIRA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Considerando que o espólio é respresentado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Emende-se, pois, a inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio de José Teixeira da Silva-Adv. CARLOS ALBERTO NINCIOLI.-

30. ORDINARIA DE COBRANCA-1523/2007-ALFREDO LONGOBARDI NETO e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- I.Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré- executividade, conforme se vê da petição de fls.82- 94, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S.A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de crêvia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Além disso, como é de conhecimento de todos, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado S/A"... (TJPR - 6º C. Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - 1. em Agravo de .Tnstrumento. Execução em face do Banco Itaú. Obrigação originária do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes.recurso não provido. O Banco Itaú S/A e o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta-corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O prosseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de aviamento, característica principal da sucessão. (Processo 154328600- 6ª Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg? 23/06/2004 - acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 2. Cumpra integralmente o despacho de fl. 80. Int.-se. -Adv. MARLY DE CASIA MENESES FREGIANI, ISIONE STEENBOCK FIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

31. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1532/2007-PAULO JACK e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- III-POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na impugnação à execução para o fim de determinar que o exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta.Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno o Executado ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais deste processo, cabendo os 20% (dez por cento) restantes ao Exequente. Quanto aos honorários, os arbitro em 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do débito, dos quais 5% (cinco por cento) caberá ao patrono do Exequente e 3%(três por cento) ao patrono do Executado, a serem mutuamente compensados, isso nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, aqui aplicado por analogia. Não havendo recurso, promova a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

32. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1555/2007-ESTEFANO KARAS e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora de fls.163/164. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 148/159. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intimem-se. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

33. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1558/2007-DOMINGOS CHICHOCKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-

(Despacho em resumo): POSTO ISSO, rejeito tanto a exceção de pré-executividade quanto a impugnação à execução. Após decarando o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

34. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-1584/2007-A P GASPARI & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$ 49,50 - -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

35. EXECUCAO DE SENTENÇA-1734/2007-IZABELLI CRISTINA ROSA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Intimem-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, tão somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também devido estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Adv. JOSE PACHECO NETTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1770/2007-RUDI JOSE SCHMID e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro o requerimento de fls. 128.Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.-Adv. RICARDO H. WEBER, GUSTAVO A. WEBER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1831/2007-O ESTADO DO PARANA x ANA DE LIMA- 1. Inexiste a invocada intempestividade dos Embargos. O mandado de citação fora juntado aos autos principais no dia 06 de junho de 2007(fl.436), sendo a petição de Embargos protocolada no dia 29 de junho, portanto, dentro do prazo legal de 30 dias. 2. Como diligência do juízo, determino sejam os autos encaminhados ao Sr. Contador a fim de que, analisando a conta apresentada pelo Estado(fl.06/07), diga se está de acordo com o julgado e, sendo afirmativa a resposta, aponte os erros do cálculo do credor feito na execução. 3. Do laudo a ser apresentada, deverão ser as partes intimadas a se manifestar, isso no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. (Manifestação do Sr. Contador às fls. 29)-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e JONAS BORGES.-

38. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1853/2007-MARCUS ANTONIO SCHAFFER x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro- Intimem-se a exequente para que atenda ao requerido pelo executado à fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ESTEVAO LOURENÇO CORREA e ACACIO CORREA FILHO.-

39. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1907/2007-OLIVIA MARIA GONÇALVES PAIVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 21, arquivem-se.-Adv. GISLAINE REGINA DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1966/2007-CELSON TERUAKI SAKAMOTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o executado cumpra o item 2 do despacho de fls. 24. Intimem-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia dos seus documentos de identificação.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

41. EXECUCAO DE SENTENÇA-1998/2007-MADALENA MARÇAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Autos nº 1998/2007 1. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Procedam-se as anotações necessárias. 2. Intimem-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, tão somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Adv. CARLA VALERIA HUERGOS DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

42. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2000/2007-ANGELINA SQUIZZATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente cumpra o item 2 do despacho de fl. 70 em relação ao Sr. Severino Squizzato, atentando-se para o fato que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do CPC), necessitando, assim, que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requeri-

mento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Int.-se. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2002/2007-KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Livre-se o termo de penhora de fls.29/30.Nos termos do artigo 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, na impugnação questionado também está sendo a aplicação de INPC como índice de correção monetária. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova,porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário.Intimem-se. -Adv. LACI DE ROCCO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2012/2007-GELSO DALLA VECCHIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Intimem-se o executado para que no prazo de dez dias deposite o valor referente aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento).Havendo o pagamento, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. EWALDINO PINTO MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2083/2007-JOSE WIRBITSKI NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro- Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex officio, do regramento criado pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

46. EXECUCAO DE SENTENÇA-2300/2007-ESPOLIO DE ARISTIDES ALVES DA ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-1.Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os juros moratórios cobrados pela exequente.Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual,demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito.No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que,em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como atenda ao requerido pelo executado na petição de fls. 51-2 in fine. 3. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso.Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte.Int.se. -Adv. EMILIA NANCY MARTINS NERY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

47. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2524/2007-ANGELO LUIZ TESSER e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 29/41. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intimem-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, traga as cópias dos documentos de identificação de ANGELO LUIZ TESSER e TANIA BAUML TESSER.Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

48. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA-2563/2007-RITA MARIA

CHAVES DE CORDOVA e outros x ESTADO DO PARANA-Autos nº2563/07 Vistos, etc . A assistência deve ser indeferida. Com efeito, do narrado no pedido de assistência se extrai tão-só uma expectativa de benefício econômico para a Requerente, em caso de procedência da ação. Ou seja, para a situação jurídica desta, o resultado da ação é irrelevante pois, com ou sem o reconhecimento da responsabilidade do Estado, seu direito (e sua relação jurídica obrigacional) em nada é afetado. O art. 50 do CPC, por sua vez, é claro ao dispor que pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. In casu, há somente interesse econômico. POSTO ISSO, indefiro pedido de assistência. Intimem-se. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, LUIS PORTILLA PEREIRA, CAROLINA MARTINS PEREIRA, FELISBERTO ODILON CORDOVA.-.

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2653/2007-FREDE- RICO JOSE DI GIOVANNI x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora de fls.74 Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 59/70. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Nos termos do artigo 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo a ausência de demonstração do direito de crédito assegurado no título executivo judicial e a aplicação da TR nas cadernetas de poupança abertas após o período fixado na sentença. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em quinze dias se manifeste sobre a impugnação ofertada. Remetam-se os autos ao contador para o cálculo do valor incontroverso. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

50. MEDIDA CAUTELAR-2974/2007-EMY VIRMOND TORRES e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Diante dos documentos apresentados fls. 91/144, manifeste-se a parte requerente. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.-.

51. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3107/2007-TATSUO HARADA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex officio, do regramento criado pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. SILVANA SANTOS TURIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

52. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3128/2007-RITA SOARES DE OLIVEIRA NOVAIS e outros x BANCO BANESTADO S/A.- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na Impugnação à Execução para o fim de determinar que o exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno o Executado ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais deste processo, cabendo os 20%(dez por cento) restantes ao Exequente. Quanto aos honorários, os arbitro em 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do débito, dos quais 5% (cinco por cento) caberá ao patrono do Exequente e 3%(três por cento) ao patrono do Executado, a serem mutuamente compensados, isso nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, aqui aplicado por analogia. Não havendo recurso, promove a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

53. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3159/2007-IWAO SAITO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-1.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 50. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo a ausência de demonstração do direito de crédito assegurado no título executivo judicial e a aplicação da TR nas cadernetas de poupança abertas após o período fixado na sentença. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em quinze dias se manifeste sobre a impugnação ofertada. Remetam-se os autos ao contador para o cálculo do valor incontroverso. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

mento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo a ausência de demonstração do direito de crédito assegurado no título executivo judicial, e os índices de correção monetária utilizados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.35/47 A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int. se. -Advs. TÂNIA APARECIDA SAIKI, CARLA MACHI PUCCI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3182/2007-NEEMIAS PEREIRA BARBOSA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Sobre o contido em fls. 51 e documentos acostados, manifeste-se a parte exequente. Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3236/2007-ARYON BRUNETTI CORDEIRO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Concedo o prazo de 30 dias requerido às fls. 40/41-Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

56. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3243/2007-APARECIDO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. YOITIRO MOROISHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

57. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3298/2007-OLINDA PEREIRA CAROBA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 2. Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 94-5. 3. Nos termos do art 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor, particularmente a aplicação do ICP-DI como índice de correção monetária, o qual, em princípio, não é o adequado para se corrigir o crédito. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como junte certidão atualizada do inventário de ADOLFO DALABENETA, conforme requerido à fl. 95. 4. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 98-110. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

58. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3301/2007-SILVIO GOMES PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e

outro-1.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 92/94 Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, percebe-se que questionado também estão sendo os saldos das cadernetas de poupança utilizados como base de cálculo, caderneta com aniversário na segunda quinzena e a diferença dos índices de correção monetária. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.3.Nestes autos de cumprimento de sentença o Banco Banestado S/A oferece, às fls. 75/86 Exceção de Pré-executividade, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor, sendo certo, outrossim que a titularidade do crédito esta cabalmente demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Banco Itaú, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado pertence atualmente ao Banco Itaú, que, desta forma, assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-3756/2007-ALJOCIR ESTEVES x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.-.

60. EXECUCAO DE SENTENÇA-3910/2007-ALMA LAZAROTTO e outro x BANCO BANESTADO S/A.- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, rejeito tanto a exceção de pré-executividade quanto a impugnação à execução. Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int. se. -Advs. CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

61. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-60/2008-KVETOSLAVA MARIE DEDICOVÁ SIMEK x BANCO BANESTADO S/A.-1.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl.43/44 2. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices empregados pelo credor, particularmente a aplicação do ICP-DI como índice de correção monetária, o qual, em princípio, não é o adequado para se corrigir o crédito. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como se manifeste acerca do requerido na petição de fls. 43-4 em fine. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 28/39 A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-

executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Int. se. -Advs. EDUARDO CHAMECKI, SIDNEI MACHADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

62. EXECUCAO DE SENTENÇA-201/2008-ANTONIO SICHERSKI x BANCO BANESTADO S/A.-1.Lavre-se o termo de penhora de fl.36/37 2. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo a aplicação do expurgo de IPC em fevereiro/89. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.21/32. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Int. se. -Advs. ANTONIO MIOZZO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

63. EXECUCAO PROVISORIA-230/2008-AURELIO JUSTUS x PARANAPREVIDENCIA- Autos n 230/008/Deve o exequente expor sua pretensão 44/48 nos apropriados autos (1586/2007) pois, aqui, além de ser estranha a informação acerca da revogação da procuração, eis que notícia alguma havia até então, não consta que, em relação ao aqui exequente (Aurélio Justus) tenha sido alterado o despacho inicial, mormente diante do decidido à 38/40. Intimem-se. -Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN e IURI FERRARI COCICOV.-.

64. MEDIDA CAUTELAR-460/2008-SATO SUPERMERCADOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e -Advs. LILIAN ACRAS FANCHIN, FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-.

65. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-564/2008-ROSSINI JOÃO CATABRIGA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-1.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 66. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.48-60, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Além disso, como é de conhecimento de todos, o controle acionário do Banco Banestado pertence atualmente ao Banco Itaú, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Int. se. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-665/2008-ESPOLIO DE TAVARZIO WITZEL e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte executada cumpra o item 3 do despacho de fl. 10. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. Por outro lado, no caso do pagamento das custas, anote-se junto ao Distribuidor. Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa o passivamente, pela inventariante (art. 12, V do CPC, necessário se faz

que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Emende-se, pois, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio de Tavarzio Witzel. 4. Int.-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

67. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-914/2008-GLACIAPARECIDA BUENO ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução. Após, decorrido o prazo recursal e estando regularizada a representação da parte exequente, inclusive em relação a eventuais espólios, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfação se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se; -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-957/2008-ALFONSO BERNARDI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1.Lavre-se o termo de penhora de fls. 112/113. 2.Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, na impugnação percebe-se que questionado também está sendo a aplicação do expurgo de IPC em fevereiro/89. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restantdo salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3.Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré- executividade, conforme se vê da petição de fls. 97/108. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré- executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4.Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Int. -se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

69. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-958/2008-ADEMIR FIABANE e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora de fls.108/109. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 93/104. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Nos termos do artigo 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, na impugnação questionado também está sendo a aplicação do expurgo de IPC de 10,10% em fevereiro/89. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova,porém eventual demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário.Intimem-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

70. IMPUGNACAO-1093/2008-BANCO BANESTADO S/A.

x MARCUS ANTONIO SCHAFFER- Ante ao exposto. rejeito a impugnação à execução. Condeno os executados em consequência. a pagar as custas e as despesas processuais. bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa. ora arbitrados, em cinco o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e seu valor (artigo 20 par 4º. do CPC) Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado. autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelos executados, devendo em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido Intimem-se. -Advs.ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

71. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1438/2008-ALTAIR TAMBARUCI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Ciente da interposição do recurso de agravo.Aguarde-se a reanálise das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do C.P.C.Lavre-se o termo de penhora como requerido à fls.173. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 150/161 A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto ao requerido na petição de fls. 173-4, in fine.DESPACHO DE FLS. 238: J.A. Oficiem-se. Mantenho a decisão. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-1441/2008-PEDREIRAS JAGUARAPIRA IND. E COM. LTDA. e outros x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL- Nos termos do Artigo 736, parágrafo único do CPC., intime-se o embargante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, comprovando o contido no artigo 738 do CPC., sob pena de rejeição liminar.-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

73. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1584/2008-ANTONIO ROSSI e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias traga as cópias dos documentos de identificação de Olga Favoretto Rossi.-Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-.

74. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1800/2008-BRUNO SCHMIDT QUEIROZ DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que seja fornecido ao autor enquanto este necessitar os medicamento e insumos descritos no item 9.2.2, fls.18 da petição inicial. Saliente-se, que caso o réu não possua o aludido remédio, em virtude da urgência, deverá fornecer medicação genérica que possua o mesmo princípio ativo, a mesma composição de substância, modo e tempo de ação no organismo e absorção pela corrente sanguínea apresentado na medicação postulada. Ressalte-se, por fim, que o não cumprimento desta decisão, implicará na imposição de multa a ser arbitrada por este juízo. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta (CPC, arts. 188 e 297). Int.-se. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-.

75. ORDINARIA-1838/2008-PAULO HENRIQUE DUARTE CANÇADO x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR - Ao requerente para que promova a retirada e instrução da deprecata a ser enviada à Comarca de Londrina/Pr- -Advs. SERGIO ALEXANDRE CAMARGO e SONJA PEREIRA DA SILVA-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-1888/2008-ROSEMARI SILVA DE SOUZA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL EST. PAR. e outro- Providenciar cópia da petição inicial bem como dos documentos, para instruir mandado de notificação.-Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

77. REPARACAO DE DANOS-2132/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCUS VINICIUS DE P. PIRES- Autos nº 2.132/2008 1. Cite-se a parte ré, como requer. 2. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, e com propostas efetivas para serem apreciadas. 3. Nessa audiência, em não sendo possível a conciliação, a parte Requerida deverá apresentar sua defesa, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver, eo rol de testemunhas e quesitação. Intimem-se. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ANTONIO MORIS CURY-.

78. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2264/2008-ALEXANDRE LUIS MERLIN x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTA-

DUAL DE TRANSITO DO PARANA e outro - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça- R\$ 99,00 - -Adv. LUCIA ROLIM HABERLAND HECKLER-.

79. EXECUCAO FISCAL-1945/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VILSON STALLE SILVESTRE VOLSKI -Face o contido na petição de fls. 66, julho extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora.Defiro a desistência do prazo recursal, conforme requerido (fls. 66).-Advs. EROS SOWINSKI, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, Simone Kohler e VILSON STALL-.

80. EXECUCAO FISCAL-18402/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ETEL - ESTUDOS TECNICOS LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 97/107 em ambos os efeitos..Ao recorrido para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.-Advs. Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e RENATA MARACCINI FRANCO-.

81. EXECUCAO FISCAL-21425/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFREDO MARTINS-Face os termos da petição de fls. 19, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 84.029.007.000-5 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

82. EXECUCAO FISCAL-26186/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PARANAPAINES PUBLICIDADE SC LTDA- Defiro o requerimento retro.Prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.-Advs. Paulo Vinício Fortes Filho, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, Eliane Cristina Rossi Chevalier, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

83. EXECUCAO FISCAL-28766/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSWALDO KIYOSHI FUJITA-Face os termos da petição de fls. 32, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 41.002.018.000-1com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. Paulo Vinício Fortes Filho e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

84. EXECUCAO FISCAL-29255/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAS IMOVELS LTDA-Face os termos da petição de fls. 28, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 54.049.039.069-9 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. Paulo Vinício Fortes Filho e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

85. EXECUCAO FISCAL-31074/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR e outro-Face os termos da petição de fls.19, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 88.101.024.000-0 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GUTIÉRREZ-.

86. EXECUCAO FISCAL-33548/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E IND- Anote-se (fls.25).Defiro os requerimentos de fls.14.Anotações e retificações de praxe. Cite-se conforme requerido.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-34083/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x O ESTADO DO PARANA-Face os termos da petição de fls. 10, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 38.175.013.000-6 com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

88. EXECUCAO FISCAL-35826/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA- Autos nº 35 826/99 Vistos, etc. Interpõe a executada, bem como o exequente Embargos de Declaração (vide fls. 143/149 e 157/158) da decisão de fls.129/141. Sem razão, entretanto. Reza o art. 535 do Código de Processo Civil que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. De pronto nota-se que da decisão embargada não houve obscuridade, omissão ou contradição, hipótese que justificaria a interposição de embargos de declaração. Em verdade, o que se busca através dos embargos é efeito modificativo, como bem claro

ficou, eis que a executada pretende a extinção da execução exequente não concorda com a fixação de honorários, o que não é possível, já que as pades dispõem de recurso adequado para tanto. Diante disto, INDEFIRO, pois, os Embargos de Declaração interpostos. Intimem-se. -Advs. Paulo Vinício Fortes Filho, MARLI T. F. D AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CLAUDINE CAMARGO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

89. EXECUCAO FISCAL-36182/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BENJAMIN AVELINO ROSSET-Face os termos da petição de fls.31 julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 83.364.003.000-6 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUCAO FISCAL-36382/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO LEONIZ FRANCA-Face os termos da petição de fls.30, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 84.263.031.002-1 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

91. EXECUCAO FISCAL-36708/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE TECNICO IND. E CMR DE MAQUINAS LT- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados.-Advs. EROS SOWINSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUCAO FISCAL-40211/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOC CONSTR CIDADELA LTDA-Face os termos da petição de fls. 09, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 43.025.069.042-4com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

93. EXECUCAO FISCAL-40278/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IKA - IRMAOS KNOPFOLZ S/A. INDUSTRIA E COMERCIO- Defiro o requerimento de fls.23.Anotações e retificações de praxe. Cite-se conforme requerido.Intime-se.-Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, EROS SOWINSKI, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e CIBELE KOEHLER-.

94. EXECUCAO FISCAL-44205/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE CRISTA NOVA JERUSALEM-Expeça-se mandado de penhora, como requerido às fls. 132.Int.-Advs. Paulo Vinício Fortes Filho, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e MILTON TEODORO DA SILVA-.

95. EXECUCAO FISCAL-49021/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEIDE GUIMARAES B DRUMOND-Face os termos da petição de fls. 09, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 91.125.009.000-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

96. EXECUCAO FISCAL-50814/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIO B CAMARGO- Avoquei Autos nº 50.814/02

1. Avoco os presentes autos para o fim de revogar o despacho de fls. 34, vez que fruto de manifesto equívoco, e passo a proferir a seguinte decisão?

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 27, vez que incabível em relação à decisão proferida. E que a decisão atacada não se configura sentença e, portanto, o recurso cabível não seria apelação, mas agravo, conforme artigos 513 e 522 do CPC.

Quanto à fungibilidade recursal, tem-se que poderia ocorrer desde que não houvesse erro grosseiro e, também, que o recurso errado tenha sido interposto no prazo do recurso cabível (Theotonio Negrão. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., nota 11 do artigo 496 fls. 631). No caso concreto, a apelação foi interposta no décimo quinto dia do prazo enquanto o agravo poderia ter sido interposto até o décimo dia, não tendo sido atendido, portanto, tal requisito.

2. Intime-se. -Advs. Paulo Vinício Fortes Filho, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

97. EXECUCAO FISCAL-53236/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S A-Face os termos da petição de fls.12, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal

nº 41.036.007.000-1 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

98. EXECUCAO FISCAL-54040/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO J MERTENS-Face os termos da petição de fls.21, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 56.009.004.000-2 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho e EROS SOWINSKI-.

99. EXECUCAO FISCAL-56447/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIGUEL ARLINDO DE LIMA-Face os termos da petição de fls. 18, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 83.434.024.000-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

100. EXECUCAO FISCAL-58603/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEPS/A- AUTOS N.º 58.603/05 Vistos e examinados, Tratam-se embargos de declaração interpostos por FLEEPS/A, em que aduz a omissão referente aos honorários advocatícios na decisão de fls. 23. Os embargos de declaração são um dos recursos previstos taxativamente na lei, os quais possuem a peculiaridade de devolver ao magistrado proferidor da própria decisão o reexame da mesma, no que tange a obscuridade, omissão ou contradição, possuindo, geralmente, um caráter integrativo-aclearatório. Possuindo natureza recursal, aos embargos de declaração são extensíveis os pressupostos ou requisitos de admissibilidade comuns aqueles, salvo algumas peculiaridades. Pois bem. Assiste razão o embargante. Em que pese o pedido de baixa administrativa por parte do exequente, necessário se fez a contratação de advogado para apresentação do incidente manejado às fls. 04/17, merecendo guarida as alegações do recorrente, A verba honorária é devida pela fazenda exequente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente. Neste sentido: EXECUÇÃO FISCAL — CANCELAMENTO DA CDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - ART. 26 DA LEI 6.830/80 - 1. “embora extinta a execução fiscal sem julgamento de mérito em razão do cancelamento da CDA, se o executado foi obrigado a se defender, seja por meio de embargos do devedor, seja via simples petição subscrita por causídico contratado para esse fim, não pode a Fazenda Pública invocar em seu profl a regra inserta no art. 26 da Lei nº 6.830/80, para se ver liberada do pagamento das despesas processuais e da verba de patrocínio”. (RESP 600138/RJ: Rel. Min. Franciulli netto; DJ 18.10.2004). 2. Honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em apreciação eqüitativa. 3. Apelação da empresa- executada conhecida e provida. (TRF 2a R. - AC 1998.51.01.037662-9 - 3a T.Esp. - Rel. Juiz Fed. Conv. José Antonio Lisboa Neiva - DJU 19.01.2007 - p 193) Deixo de fixar o pagamento de custas, em face do contido no artigo 26 da Lei 6830/80. Desta forma, em vista da omissão, conheço dos embargos interpostos e, ante seu caráter integrativo, acolho-os para o seguinte fim: Declaro, pois a decisão referida, condenando o exequente ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em consideração a peça apresentada, o tempo despendido na causa, sua singular complexidade e o ilustre trabalho realizado. Sem custas. No mais, persiste a sentença tal como lançada-Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho, LEANDRO RICARDO ZENI e HELIO KRONBERG-.

101. EXECUCAO FISCAL-59048/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONST CIDADELA LTDA-Face os termos da petição de fls.19, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 12.092.025.026-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. Paulo Vinicio Fortes Filho e Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

102. EXECUCAO FISCAL-59598/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DJALMA P DO NASCIMENTO-Face os termos da petição de fls. 21 julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 21.034.023.021-5, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

103. EXECUCAO FISCAL-60106/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Face os termos da petição de fls.10, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 43.094.027.007-3 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

104. EXECUCAO FISCAL-60346/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENGTEX ENG E EMP LTDA-Face os termos da petição de fls. 06, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 15.011.075.052-2 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

105. EXECUCAO FISCAL-61002/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLASPAR ADM E PARTICIPACAO LTDA-Face os termos da petição de fls.10, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 54.088.031.000-1 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

106. EXECUCAO FISCAL-61494/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA-Face os termos da petição de fls.09, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 68.132.006.000-7 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho-.

107. EXECUCAO FISCAL-62724/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SELVANA BARBOSA LEMES-Face os termos da petição de fls. 08, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 53.099.040.000-2 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUCAO FISCAL-62976/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO BORN-Face os termos da petição de fls.09, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 52.007.009.000-9, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUCAO FISCAL-63086/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON COSTA-Face os termos da petição de fls. 26, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 74.145.002.001-4 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUCAO FISCAL-63184/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x SASSAKO ONAKO CHINEN-Face os termos da petição de fls.08, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 94.011.025.000-4 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUCAO FISCAL-63336/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCAS ARACEMA-Face os termos da petição de fls.12, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 78.182.004.000-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUCAO FISCAL-65530/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILCAR RAFAEL GRECA-Face os termos da petição de fls.08, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 96.096.006.000-5 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUCAO FISCAL-66388/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO NERI PIMENTEL DE OLIVEIRA-Face os termos da petição de fls.05, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 81.172.033.000-5 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUCAO FISCAL-66618/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO ROBERTO DA SILVA-Face os termos da petição de fls. 30, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 83.228.017.000-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Simone Kohler e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUCAO FISCAL-66810/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIA CHAGAS CRISTOPOWSKI-Face os termos da petição de fls.08, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 39.047.013.000-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUCAO FISCAL-66957/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Face os termos da petição de fls. 06, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 59.107.070.007-9, com fulcro no artigo 794,

inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUCAO FISCAL-68328/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABACO PARTIC LTDA-Face os termos da petição de fls. 08, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 89.778.022.000-8 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUCAO FISCAL-68992/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO JOSE RODRIGUES JR-Face os termos da petição de fls. 05, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 16.100.028.000-4 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUCAO FISCAL-69460/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO SOBOCINSKI JUNIOR-Face os termos da petição de fls. 22, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 14.089.028.000-0 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CIBELE KOEHLER, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

120. EXECUCAO FISCAL-70404/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DURVAL ARCHANJO BANDEIRA e outro-Face os termos da petição de fls. 06, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 58.054.019.000-0 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

121. EXECUCAO FISCAL-70503/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZILDA ZANATA ZEM-Face os termos da petição de fls. 09, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 84.119.009.000-0 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

122. EXECUCAO FISCAL-70622/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MCE PARTICIPAÇÕES LTDA-Face os termos da petição de fls. 07, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 49.073.012.000-6 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EXECUCAO FISCAL-70672/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROCONSULT PROJ CONS E CONST LTDA e outro-Face os termos da petição de fls. 04, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 17.042.030.000-3 com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUCAO FISCAL-73146/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO DARCY ZANONA-Face os termos da petição de fls. 13, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 48.047.018.000-2 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. Luis Miguel de Cárcova Gutierrez e Paulo Vinicio Fortes Filho-.

125. EXECUCAO FISCAL-73150/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILMAR LIEVEN-Face os termos da petição de fls.10, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 68.048.031.000-7 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. Luis Miguel de Cárcova Gutierrez e Paulo Vinicio Fortes Filho-.

126. EXECUCAO FISCAL-73388/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO CEZAR FERREIRA BATISTA-Face os termos da petição de fls.17, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 53.097.007.000-9 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. Carlos Antonio Lesskiu e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUCAO FISCAL-74004/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILCAR RAFAEL GRECA-Face os termos da petição de fls. 07, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 96.096.006.000-5 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. EXECUCAO FISCAL-74492/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO FERREIRA LIMA-Face os termos da petição de fls. 12, julho extinta a execução, com relação à indicação fiscal nº 49.013.005.000-1 com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

129. FALENCIA-43798/2000-VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA.- Defiro em caráter de urgência que sejam arrecados os bens imóveis e documentos que forem localizados no interior do imóvel arrematado, bem como determino a remoção e avaliação dos bens, pelo Sr. Jair Vicente Martins. Defiro a transferência de todos os valores contidos em contas da falida para a conta da Massa Falida indicada à fl. 1241, devidamente corrigidos até a data da transferência. Autorizo a consulta via BACENJUD em nome da Massa Falida de Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. Defiro os requerimentos quanto à expedição de ofícios, determino o cumprimento dos itens VII - 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,20,21,22. Autorizo a suspensão dos pagamentos conforme solicitação de item 15, bem como a quitação de pendências necessárias da Massa Falida, mediante prestação de contas posteriores. Defiro o capítulo 07(sete) quanto ao honorários o qual fixo conforme requerimento da ex-síndica às fls. 559/560, em data de 24 de maio de 2004. Os presentes autos somente serão retirados com autorização judicial, com a exceção do síndico e Ministério Público. Após, cumpridas as diligências, vista ao Ministério Público. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, GEAN CARLO DE ALMEIDA, ALCIR SPERANDIO e MARCELO ZANON SIMAO-.

130. HABILITACAO DE CREDITO-1679/2004-LILIAN GARTNER ZEFERINO x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C- Sobre manifestação do Sr. Síndico de fls. 78/79 diga o habilitante. Int.-se. -Advs. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM e LETICIA DANIELE SIMM-.

131. HABILITACAO DE CREDITO-2676/2005-JOSE LUIZ KACHEL x MASSA FAL.DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD- Proceda-se conforme cota ministerial retro. Int.-se. -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-.

132. HABILITACAO DE CREDITO-2528/2006-14 V. TRAB. CTBA. - ALOYSIO ASTOLPHO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Proceda-se conforme requer o Ministério Público em fl. 15. Int.-se. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

133. HABILITACAO DE CREDITO-3210/2006-IRINEU LENCHEX x MASSA FALIDA DE RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA.- Proceda-se conforme cota ministerial retro. Int.-se. -Advs. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e FABIANO BRACKMANN-.

134. HABILITACAO DE CREDITO-693/2007-CARLOS TAKAO ADATHARA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.- Proceda-se conforme requer o Ministério Público em fl. 31. Int.-se. -Adv. JORGE HAMILTON AIDAR-.

135. HABILITACAO DE CREDITO-2745/2007-MOACIR BREDA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S A- Caso o Ministério Público venha a requerer alguma diligência, desde já defiro, sem necessidade de nova conclusão. Para verificação da certeza, liquidez e extensão do crédito, requer seja determinada a intimação do declarante para que apresente o título executivo judicial, com prova do trânsito em julgado, e planilha de cálculo atualizado que deve conter a data de decretação da falência, o valor ORIGINAL DA DÍVIDA (nominal), valores de juros e de correção anteriores e posteriores à decretação da falência, tudo discriminado. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-.

136. HABILITACAO DE CREDITO-2928/2007-MARLI SUTIL SOARES x MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já defiro o pedido, independentemente de nova conclusão. Intime-se a declarante para que demonstre o montante do crédito reclamado pela apresentação de planilha de cálculo com discriminação das parcelas a serem computadas na forma da lei. O cálculo deverá obedecer os comandos do Decreto-lei nº 7.661/1945 quanto aos juros e parcelas exigíveis (considerando a data de decretação da falência). -Advs. MARINEIDE SPALUTO e TIAGO FONTES CESAR LEAL-.

137. HABILITACAO DE CREDITO-2929/2007-FABIANO GOMES x MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já defiro o pedido, independentemente de nova conclusão. Intime-se o declarante para manifestação sobre a impugnação do síndico (fls. 73/74). -Adv. MARINEIDE SPALUTO-.

138. HABILITACAO DE CREDITO-2984/2007-RICARDO HENRIQUE CARDOSO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se o declarante para que demonstre o montante do crédito reclamado pela apresentação

de planilha de cálculo com discriminação das parcelas a serem computadas na forma da lei. O cálculo deverá obedecer aos comandos do Decreto-lei nº 7.661/1945 quanto aos juros e parcelas exigíveis (considerando a data de decretação da falência, ignorada no cálculo de fls. 111/112, que estende a parcela do "principal" até a data de 31/07/2005). -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-.

139. HABILITACAO DE CREDITO-3117/2007-MOACIR LASKA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se o declarante para que apresente o título executivo judicial, obtido na 13ª Vara Cível de Curitiba, qual seja, cópia da sentença judicial com prova do trânsito em julgado. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-.

140. HABILITACAO DE CREDITO-3508/2007-MENEZES OUT-DOOR SERV. DE CONF. E LOC. DE PAINEIS x NEW LIFE QUIMICA LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independentemente de nova conclusão. Intime-se o autor para que comprove a liquidez e certeza do título executivo judicial que consubstancia seu crédito, mediante prova do trânsito em julgado da sentença de fls. 5/8. O autor também deverá demonstrar a extensão de seu crédito pela elaboração de cálculo deve conter a data de decretação da falência, o valor ORIGINAL DA DÍVIDA (nominal), valores de juros e de correção anteriores e posteriores à decretação da falência. -Adv. ANDREIA DAMACENO PAQUET-.

141. HABILITACAO DE CREDITO-3619/2007-MARIA KUZLINSKI LITZA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independentemente de nova conclusão. Para verificação da certeza, liquidez e extensão do crédito, requer seja determinada a intimação do declarante para que apresente o título executivo judicial, com prova do trânsito em julgado, e planilha do cálculo atualizado que deve conter a data de decretação da falência, o valor ORIGINAL DA DÍVIDA (nominal), valores de juros e de correção anteriores e posteriores à decretação da falência, tudo discriminado. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

142. HABILITACAO DE CREDITO-3755/2007-ANA GRACI CORDEIRO DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE NEW LIFE QUIMICA LTDA- (Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se o declarante para que comprove seu crédito pela exibição do título judicial com certidão de trânsito em julgado (sentença proferida) pelo Juízo da 8ª Vara Federal do Trabalho de Curitiba - Paraná), bem como para demonstração dos montantes dos créditos reclamados pela apresentação de planilha de cálculo com discriminação das parcelas a serem computadas na forma da lei. O cálculo deve ter como valor de origem o montante fixado na sentença, discriminando as parcelas relativas a juros pré e pós falimentares, considerando que os juros pós-falimentares só serão satisfeitos se remanescerem valores após o pagamento do valor principal dos débitos (artigo 26 do Decreto-lei 7.661/45). -Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-.

143. HABILITACAO DE CREDITO-3775/2007-GERSON DA LUZ DE SOUZA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se o declarante para que comprove seu crédito pela exibição do título judicial com certidão de trânsito em julgado (sentença proferida pelo Juízo da 9ª Vara Federal do Trabalho de Curitiba - Paraná), bem como para demonstração dos montantes dos créditos reclamados pela apresentação de planilha de cálculo com discriminação das parcelas a serem computadas na forma da lei. O cálculo deve ter como valor de origem o montante fixado na sentença, discriminando as parcelas relativas a juros pré e pós falimentares, considerando que os juros pós-falimentares só serão satisfeitos se remanescerem valores após pagamento do valor principal dos débitos (artigo 26 do Decreto-lei 7.661/45). -Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-.

144. HABILITACAO DE CREDITO-3797/2007-CAFE DAMASCO S/A x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se a declarante para que comprove que a Empresa Café Negresco Ltda., possui crédito habilitado na falência de ACG Indústria Alimentícia Ltda., no valor informado pela declarante. -Adv. MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

145. HABILITACAO DE CREDITO-3802/2007-ROSANGELA DE FÁTIMA MARIANO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se a autora para que comprove sua liquidez e certeza do

título executivo judicial que consubstancia seu crédito, mediante prova de trânsito em julgado do título de fls. 6/7. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

146. HABILITACAO DE CREDITO-3912/2007-ÉRLON DE FARIA PILATI x SOTEC - SOCIEDADE TECNICA CONSORTUOSA LTDA- Havendo pleito de diligências pelo agente ministerial, desde já, defiro o pedido, independente de nova conclusão. Intime-se o declarante para que apresente o título executivo judicial, obtido na 13ª Vara Cível de Curitiba, qual seja, cópia da sentença judicial com prova do trânsito em julgado. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-.

147. HABILITACAO DE CREDITO-79/2008-REGINA CELIA DA SILVA x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.- Ao Sr. Síndico para que diga quanto ao crédito pleiteado (se está ou não em relação de credores). Int.-se. -Adv. CLEMENCEU MERHEB CALIXTO-.

148. EXECUCAO FISCAL-97078/1981-MUNICIPIO DE GARUVA x VLADISLAW PERBICHE-Face o contido na petição de fls. 14, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas pelo executado, conforme acordado (fls. 14). -Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal, conforme requerido (fls. 14). P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. OTAVIO MOREIRA DA SILVA NETO-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇµO Nº 73/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	0100	001858/2007
ADMAR DENES DE ANDRADE	0005	008757/1992
ADOLPHO FERREIRA DE ARAUJ	0005	008757/1992
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0025	000468/2002
	0050	000667/2005
ADRIANA PIECHNIK BARROS	0056	000881/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0148	000167/2007
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0151	000260/2007
	0152	000274/2007
	0153	000276/2007
AIRTON SABOIA BAGGIO	0007	000823/1993
ALAN KARDEC NOGUEIRA	0001	000005/1989
ALBERTO MANENTI	0139	000497/1998
ALCIONE BASTOS RIBAS	0005	008757/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0058	000943/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0033	000835/2004
	0043	000309/2005
	0075	001325/2006
	0085	000480/2007
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0015	001265/1999
ALEXANDRE CHEMIM	0011	000085/1999
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0097	001539/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0141	000980/1999
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0076	001477/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0151	000260/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0152	000274/2007
	0153	000276/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	000085/1999
	0014	000780/1999
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0159	001162/2008
ALEXANDRE ZOLET	0012	000174/1999
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0121	000769/2008
ALIR RATACHESKI	0005	008757/1992
ALMIR MIRO CARNEIRO	0005	008757/1992
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0153	000276/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0058	000943/2005
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0005	008757/1992
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0079	000024/2007
ANA LUCIA FRANCA	0153	000276/2007
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0140	000076/1999
ANA PAULA FERNANDES	0047	000504/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0078	001588/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0084	000433/2007
ANDRE PARMO FOLLONI	0091	000998/2007
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0151	000260/2007
	0152	000274/2007
	0153	000276/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0141	000980/1999
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0016	000443/2000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0060	001298/2005
	0141	000980/1999
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0039	001472/2004
	0060	001298/2005
	0062	001397/2005
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0142	000791/2000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0057	000927/2005
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0005	008757/1992

0136	000819/1997
0149	000174/2007
0005	008757/1992
0005	008757/1992
0078	001588/2006
0005	008757/1992
0114	000583/2008
0115	000585/2008
0007	000823/1993
0078	001588/2006
0005	008757/1992
0141	000980/1999
0144	000408/2003
0151	000260/2007
0152	000274/2007
0005	008757/1992
0087	000519/2007
0139	000497/1998
0140	000076/1999
0141	000980/1999
0142	000791/2000
0153	000276/2007
0005	008757/1992
0008	000459/1997
0142	000791/2000
0143	000105/2003
0031	000225/2004
0120	000642/2001
0022	000693/2001
0006	010042/1992
0147	000273/2006
0058	000943/2005
0022	000693/2001
0077	001535/2006
0098	001650/2007
0017	001080/2000
0083	000323/2007
0005	008757/1992
0156	001153/2008
0119	000763/2008
0006	010042/1992
0153	000276/2007
0141	000980/1999
0068	000783/2006
0056	000881/2005
0104	000116/2008
0026	000503/2002
0151	000260/2007
0152	000274/2007
0153	000276/2007
0060	001298/2005
0063	000156/2006
0092	001055/2007
0065	000469/2006
0143	000105/2003
0005	008757/1992
0027	000668/2002
0153	000276/2007
0157	001155/1992
0067	000680/2006
0050	000667/2005
0005	008757/1992
0151	000260/2007
0071	001087/2006
0005	008757/1992
0060	001298/2005
0061	001300/2005
0063	000156/2006
0042	000019/2005
0082	000222/2007
0101	001883/2007
0152	000274/2007
0153	000276/2007
0035	001126/2004
0062	001397/2005
0116	000443/2000
0002	000454/1992
0153	000276/2007
0008	000459/1998
0040	001574/2004
0165	001214/2008
0164	001208/2008
0057	000927/2005
0057	000927/2005
0015	001265/1999
0005	008757/1992
0087	000519/2007
0095	001381/2007
0006	010042/1992
0084	000433/2007
0012	000174/1999
0023	000774/2001
0078	001588/2006
0141	000980/1999
0034	001087/2004
0007	000823/1992
0006	010042/1992
0118	000728/2008
0012	000454/1992
0106	000166/2008
0009	000646/1997
0151	000260/2007

0152	000274/2007
0005	008757/1992
0098	001650/2007
0005	008757/1992
0103	000051/2008
0005	008757/1992
0045	000291/2005
0089	000838/2007
0095	001381/2007
0005	008757/1992
0055	000861/2005
0050	000667/2005
0151	000260/2007
0152	000274/2007
0153	000276/2007
0051	000668/2002
0092	001055/2007
0039	001472/2004
0055	000861/2005
0107	000238/2008
0005	008757/1992
0023	000774/2001
0116	000611/2008
0136	000819/1997
0154	000039/2008
0005	008757/1992
0049	000619/2005
0120	000273/2006
0037	001292/2004
0027	000668/2002
0032	000611/2004
0038	001445/2004
0113	000574/2008
0019	000641/2001
0152	000274/2007
0153	000276/2007
0122	000770/2008
0031	000225/2004
0093	001211/2007
0078	001588/2006
0126	000503/2002
0063	001206/2008
0022	000693/2001
0066	000502/2006
0094	001290/2007
0102	000047/2008
0102	000047/2008
0105	000123/2008
0048	000525/2005
0005	008757/1992
0141	000980/1999
0073	001165/2006
0005	008757/1992
0037	001292/2004
0033	000835/2004
0086	000502/2007
0155	000033/2008
0033	000835/2004
0034	001087/2004
0043	000039/2005
0012	000174/1999
0136	000819/1997
0027	000668/2002
0052	000688/2005
0005	008757/1992
0041	000018/2005
0153	000276/2007
0014	000780/1999
0131	001049/2008
0072	001129/2006
0005	008757/1992
0008	000459/1997
0153	000276/2007
0038	001445/2004
0045	000291/2005
0116	000443/2000
0005	008757/1992
0074	001166/2006
0139	000497/1998
0082	000222/2007
0089	000838/2007
0059	000952/2005
0161	001204/2008
0130	001047/2008
0021	000658/2001
0026	000503/2002
0040	001574/2004
0005	008757/1992
0142	000791/2000
0123	000798/2008
0152	000274/2007
0153	000276/2007
0007	000823/1993
0091	000998/2007
0110	000499/2008
0005	008757/1992
0052	000688/2005
0119	000763/2008
0026	000503/2002
0055	000861/2005
0004	000819/1992
0005	008757/1992

GURD ROBERTO BENGTTSSON, EUGENIO GRADOWSKI, JOAO JOSE ROYER, RUBENS PORTUGUAL CANEPARO, GIUSEPPE LANZUOLO, ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBURQUERQUE, NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, BOLESLAU SLIVIANY, JOSE GIOSTRI SOBRINHO, PAULO HILARIO BONAMETTI, MURILLO BASTOS PACHECO, ROBERTO GUIMARAES BUENO, JOAO LESSI, CONSTANTINO FANINI, CARLOS EDUARDO J. BORGES M. RIBAS, OSMANN DE OLIVEIRA, ALCIONE BASTOS RIBAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, WILSON NALDO GRUBE FILHO, JUDITH DANTAS PIMENTEL, STEFANO TRISKA, MILTON PAULO NOGUEIRA, LUIZ FERNAND V.E. VAN DER BROOCCKE, LEON NAVES BARCELLOS, ADOLPHO FERREIRA DE ARAUJO, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, WILSON RODRIGUES CARVALHO, ARYON MOZART CHAGAS, RUI RAMOS REGIO, MIGUEL ABDALLAH ZAHOI, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, EMMANUEL RENAUD OLIVEIRA, LEONIDAS REINALDO DE OLIVEIRA, ANTONIO MORIS CURY, MARCO AURELIO RATACHESKI, marco antonio de souza, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, LUIZ EDSON FANCHIN, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-.

6. DESAPROPRIACAO-10042/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO RANSOLIN FILHO- I. Intime-se os autores para que atendam as providências solicitadas pelo Município de Curitiba às fls. 761/763 e 775/776.-Advs. JOAO LUIZ DE TOLEDO, EDSON CARLOS DE SOUZA, CARLOS FREIRE FARIA, DJALMA A. MULLER GARCIA, PAULO ROBERTO JENSEN, RAFAEL COSTA CONTADOR, CARLOS ABRAO CELLI e MARILCI LOMBARDI-.

7. REVISAO DE PENSÃO-823/1993-ANDYRA GUIMARAES DE SOUZA x IPMC - INSTITUTO DE PREV ASSISTENCIA- Digam as partes, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador as fls. 529. Int.-Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, AIRTON SABOIA BAGGIO, MARTA SUZY WAGNER, EDGARDO LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, LIDSON JOSE TOMAZ, JAIME JOSE BILEK IANTAS, VALDENICE AMALIA FURTADO, PATRICIA BLANC GAIDEX e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-459/1997-FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Dispositivo:

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados nestes embargos do devedor, determinando o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes que arbitro em R\$1000,00 (mil reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação desta decisão, eis que o valor foi arbitrado nesta data, com base no artigo 20, §4º do C.P.C., tendo-se em vista a natureza da causa e as questões debatidas nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, BRAZILIO BACELAR NETO, JOAO CASILLO, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIELE SCARANTE-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-646/1997-YOSHINORI TOMO e outro x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA- 1) Aprovo o cálculo de fls. 75.

2) Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se.

3) Em seguida, colha-se a manifestação da parte contrária.

4) Finalmente, venham conclusos.

5) Int.-se.

-Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, LUIS PAULO SOARES TOMO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

10. DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-840/1998-ARLETE VIEIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Intime-se a autora para promover a execução do Estado do Paraná. Int.-Adv. JOSE LAGANA-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/1999-BANCO ITAU S/A x EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro- Diga a parte adversa. Int.-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, ROBERTO DOS SANTOS, ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIM-.

12. MONITORIA-174/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON ANTONIO RODRIGUES- I. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento.

2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao credor e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC).

3. Diligências necessárias.

4. Int.-se.

-Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUIZ ADAO MARQUES, LUCIANO MORAIS E SILVA e ALEXANDRE ZOLET-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-340/1999-WALTER DOS ANJOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 42. Int.-Advs. WALTER DOS ANJOS, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-780/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCY RODRIGUES DE GOES - SEU ESPOSO SE CASADO FOR- Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo homologado pelas partes (fls. 100/102) e, consequentemente, julgo extinta a ação de execução sob nº 780/199 e os embargos à execução sob nº 294/2003, em apenso, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC.

Custas na forma avençada.

P.R.I.

Certifique-se sobre esta decisão nos autos embargos à execução.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e GUATACARA S. SALLES-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1265/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x DARCI TAVARES e outro- I - Defiro pedido de fls. 85. Procedam-se as anotações necessárias.

II - Após, intime-se a autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior prosseguimento do feito.

II - Intime-se.

-Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-443/2000-TANIA MARA DE SOUZA BRITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I - À parte interessada, para que apresente seus quesitos, bem como indique seus assistentes técnicos, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão.

II - Então, ao Sr. Perito Econômico, para que apresente seus honorários.

III - Int.

-Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, DANIEL FERNANDO PASTRE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-.

17. CAUTELAR INCIDENTAL-1080/2000-HORUS TELECOM - COOP DE SERV INT P/ TECNOL DA COMU x MUNICIPALIDADE DE CURITIBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 7,51.- -Advs. VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

18. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1158/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ROBERTO DAVILA HERRERA E S/M-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 46,90.- -Adv. MILTON FERREIRA-.

19. DECLARATORIA-641/2001-CENTRO OFTALMOLOGICO DE EXCIMER LASER S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- I - Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 132/153, conforme requerido pela parte.

II - Defiro também prazo para a autora juntar os documentos que comprovam o seu enquadramento nos requisitos legais concernentes à tributação. Prazo de dez dias.

III - Por fim, tendo em vista a manifestação da requerente às fls. 223/224, suspenda-se a produção da prova pericial.

IV - Int.

-Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

20. DECLARATORIA-642/2001-IPAQUI INSTITUTO PARANAENSE DE QUIROPATIA S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Int.-Advs. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, MAURICIO A PEREGRINO ADAMOWSKI, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA e SIMONE KOHLER-.

21. DECLARATORIA-658/2001-TEREZINHA ALVES x PARANAPREVIDENCIA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 181/216, colha-se a manifestação dos réus. Int.-Advs. MAURO RIBEIRO BORGES, IURI FERRARI COCICOV e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

22. DECL INEXIST REL JURIDICA-693/2001-FOX ANDAI-

MES TUBULARES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- I - Ante a ausência de interposição de embargos pelo Município de Curitiba, expeça-se o competente precatório requisitório solicitado às fls. 232. II - Int. (fls. 233)...

Cumpra-se deliberação de fls. 233. Int.-Advs. CARLA BIGOLIN AMARAL, JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

23. DECLARATORIA-774/2001-JORGE LUIZ ALVES TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 42,00.- -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

24. DECLARATORIA-955/2001-NORMA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA ARTIGAS e outros x ESTADO DO PARANA- I - Recebo as apelações interpostas, no duplo efeito.

II - Aos apelados, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.

-Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO TAMBELLINI-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-468/2002-SALEH SAID CHEHADE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Isto posto, converto o julgamento em diligência, nos termos da fundamentação. Oportunamente, retornem conclusos. Int.-Advs. PAULO SERGIO SENA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

26. DECLARATORIA-503/2002-CELIA MARIA IESKI PASSOS x ESPOLIO DE AYRTON PRECOMA e outros-I. Tendo em vista o contido na petição de fls.227/262, colha-se a manifestação dos réus.

2. Int.-se. -Advs. JEFERSON RIBEIRO, CASSIANO LUIZ IURK, IURI FERRARI COCICOV e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

27. REPETICAO DE INDEBITO-668/2002-MARIA VITORIA RAME ROLIM DE MOURA x PARANAPREVIDENCIA e outro- I. Recebo as apelações interpostas, no duplo efeito.

2. Ao apelado, para que apresente contra-razões.

3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

4. Intime-se.

-Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS, CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, LUCIANA LOPES BERGERSON, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO-.

28. ORD. REINT. EM CARG. PUBL. C/IND -829/2003-LAURO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. ROSI MARY MARTELLI e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-928/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CELSO SCHEERER e outro- I- Lavre-se termo de conversão do arresto em penhora.

2- Certifique-se sobre o não oferecimento de embargos.

3- Após, tendo em vista que citação dos executados ocorreu por edital e estes não ofertaram defesa voluntária, abra-se vista dos autos ao curador especial atuante neste juízo, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, do CPC.

4- Por fim, a averbação da penhora junto ao registro imobiliário para a presunção absoluta de conhecimentos de terceiros, incumbe à própria parte exequente (art. 659, § 4º, do CPC).

5- Int.-se

-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

30. ORDINARIA REPET. DE INDEBITO-109/2004-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA e outro- I - Primeiramente, à Escrivania, para que proceda as anotações quanto à procuração de fls. 99.

II - Após, oficie-se como requer às fls. 98.

III - Intime-se.

-Advs. CAMILE CLAUDIA H. PAULA e FABRICIO JOSE BABY-.

32. ORDINARIA-511/2004-EXPEDITO PEGORARO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os requeridos a restituir aos autores os valores indevidamente descontados, considerando a prescrição quinquenal, valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada desconto, e acrescendo-se juros moratórios legais (1%)

Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

P.R.I.

-Advs. JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK-.

33. DECLARATORIA-835/2004-ILO MANDULAC x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

II - Após, ao Ministério Público.

III - Intime-se.

-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-1087/2004-JUCELIA ANALIA RIOS CASTILHO x PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SAUDE CURITIBA ICS e outro- I - Defiro pedido de fls. 190. Procedam-se as anotações necessárias.

II - Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo.

III - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

IV - Após, ao Ministério Público.

-Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS, JULIO JACOB JUNIOR e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

35. ORDINARIA-1126/2004-MARLI DE FATIMA RAVANELLO x PARANAPREVIDENCIA e outro- I. Recebo o recurso de apelação (fls. 137) no duplo efeito.

2. Às contra-razões.

3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5. Int.-se.

-Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e DAIANE MARIA BISSANI-.

36. ORDINARIA-1285/2004-RIVADAVIA CARNEIRO x ESTADO DO PARANA e outro- I - Recebo as apelações interpostas, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. JONAS BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

37. DEC DE INEXIG DE DEBITO FISCA-1292/2004-MONJOLO ENGENHARIA DE PRE-MOLDADO LTDA x ESTADO DO PARANA- Isto posto, confirmo a antecipação concedida e julgo procedente a pretensão deduzida, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito objeto do Processo Administrativo Fiscal n. 6311292-5/1ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná, ante a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no que concerne à exigência do pagamento de ICMS sobre a produção das peças pré-moldadas na sede da autora e transporte dessas para o local da obra contratada, bem como nas demais operações realizadas nos mesmos

moldes da fundamentação.

Condeneo o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC).

Tendo em vista o valor do débito ora afastado, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do art. 475, I, do CPC, independentemente de interposição de recurso pelas partes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. FABIANO ARCHEGAS e GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-1445/2004-CLARICE MAXIMOS DE ALMEIDA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- I - Recebo as apelações interpostas, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. IDERALDO JOSE APPI, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

39. ORDINARIA-1472/2004-EDIOMAR PEDRO DOLENGA x ESTADO DO PARANA e outro- I.Recebo os recursos de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

40. DECLARATORIA-1574/2004-ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- I.Recebo os recursos de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, IURI FERRARI COCICOV e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

41. ORDINARIA-18/2005-DIVA EUGENIA DE LIMA PASSOS e outros x ESTADO DO PARANA- Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno o réu a indenizar os autores pelos danos sofridos ante a omissão estatal, em valor a ser arbitrado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. A indenização corresponde ao valor das diferenças dos vencimentos percebidos pelos autores e aqueles que deveriam ser percebidos se efetivamente tivesse havido a revisão geral dos vencimentos, utilizando-se como índice o INPC, sendo como marco inicial agosto de 1996 e, ressalvado o período alcançado pela prescrição, o marco inicial passa a ser dezembro de 1999, sendo que a correção monetária é devida a partir desta data repetindo-se de modo acumulado, na data do próximo reajuste e, assim, sucessivamente até dezembro de 1994, até que mora legislativa seja afastada, nos termos do art. 290, eis que se trata de danos ocorridos periodicamente pelo não cumprimento de obrigação devida. Os valores apurados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, mês a mês e acrescidos de juros de mora ed 0,5% ao mês, a contar da citação. Condeneo o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atualizado da condenação, em conformidade com o art. 20, par. 4º do CPC, tendo em conta o trabalho desenvolvido, o tempo da demanda, a natureza e a desnecessidade de instrução. Submeto a presente decisão ao reexame necessário, com ou sem recurso voluntário, conforme o disposto no Inciso IO, do art. 475, I do CPC. P.R.I. (fls 297/299)...-Advs. MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e SILMARA BONATTO CURUCHET-.

42. ANULATORIA-19/2005-SMS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 164/165, cujos termos fazem parte da presente e uma vez tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, com supedâneo no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Custas e honorários advocatícios na forma pactuada.

P.R.I.

Oportunamente, archive-se.

-Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI e CRISTINA KAKAWA-.

43. DECLARATORIA-39/2005-OSMAR TIEPPO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

44. DECLARATORIA-62/2005-DOMINGOS DE MEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. As contra-razões. (fls. 383)... A escrivania para que dê cumprimento a determinação de fls. 388. Int.-Adv. TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

45. INDENIZACAO POR DANO MORAL-291/2005-WOLNEY DE AZEVEDO LEMES JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 712,30.- -Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATT-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-327/2005-VILLA RICCA PROMOCOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos dos embargos a execução fiscal, exclusivamente para o fim de declarar a duplicidade de pagamento referente ao período de junho de 1995, condenado o embargado à repetição do indébito do valor pago em excesso, corrigido monetariamente desde a data do pagamento e juros legais a partir do trânsito em julgado da sentença. Outrossim, considerando a sucumbência mínima do embargado, condeneo o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1000,00 (mil reais), nos termos do art.20,§4º do C.P.C., atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da intimação desta decisão. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

-Advs. LEONARDO S. DE PAOLA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

47. MONITORIA-504/2005-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FRANCISCO A OLIVEIRA JR OU e outro- Atenda-se a cota ministerial retro. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATI-ANE SOUTO COSTA e ANA PAULA FERNANDES-.

48. USUCAPIAO-525/2005-JURACI BARBOSA DE OLIVEIRA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Intime-se o autor para, querendo, impugnar as respostas apresentadas. -Advs. FORTUNATO SANTORO e PAULO CESAR BULOTAS-.

49. REPARACAO DE DANOS-619/2005-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x RICARDO BARROS DE SOUZA- 1. Isto posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, extingo a presente execução, haja vista que o devedor satisfaz sua obrigação. Custas de lei.

P.R.I.

Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se.

-Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-667/2005-IZZO MOTORCYCLES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I - Recebo o recurso de apelação interposto em seus legais efeitos.

II - Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Então, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Int.

-Advs. CLAUDIA RUFATO MILANEZ, ERICA LEITE PERES e ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY-.

51. SUMARIA-681/2005-VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA- O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. R\$ 13,30-Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-688/2005-GISELE PASSOS TEDESCHI e outro x BANCO BANESTADO S/A-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 48,41.- -Advs. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

53. INDENIZACAO POR DANO MORAL-723/2005-SALETE REGINA KORMANN GEMIN x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA- I - Preliminarmente, antes de analisar o pedido de produção de provas, defiro o pedido de denunciação à lide feito pelo Estado do Paraná, em contestação, para fim de chamar ao processo o Sr. ARTHUR KLUG FILHO.

II - Cite-se o denunciado, no endereço indicado às fls. 42.

III - Após, voltem.

-Advs. LUCIANO FARIAS e LUIZ EDSON FACHIN-.

54. COBRANCA-725/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ACADEMIA ALL SPORT- I - Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, deixo de designar audiência preliminar e passo a sanear o processo.

II - Preliminarmente, anote-se a não intervenção ministerial (fls. 262/264).

III - Depreende-se dos autos que inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas sendo que o feito se encontra em ordem, razão pela qual o declaro saneado.

IV - Com relação às provas requeridas, restam, por ora, deferidas a produção da prova pericial contábil e da prova pericial para a medição do consumo da rede de esgoto, revelando-se ambas úteis e necessárias para o deslinde da controvérsia.

Para a realização da prova pericial contábil nomeio a Sra. Perita Andréia Cristhine Prodöhl Kovalczuk (Tel.:32526887/99152727) a qual, após a apresentação dos quesitos, deverá apresentar sua proposta de honorários. Para a realização da medição do consumo da rede de esgoto, nomeio o Sr. Perito Engenheiro Civil César Augusto P. Kovalczuk (Tel.: 99755342), que também deverá apresentar sua proposta de honorários após a apresentação dos quesitos.

Demais provas como a oitiva de testemunhas e das partes e a juntada de documentos serão oportunamente apreciadas.

Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em dez dias, a contar da intimação desta deliberação.

V - Deixo de fixar os pontos controvertidos, por implicarem em formalidade desnecessária.

VI - Int.-se

-Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

55. COMINATORIA-861/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA- Oferecida a proposta, diga o autor, efetuando o depósito e, então intime-se o Sr. Perito para que inicie os trabalhos. Após a produção da prova pericial será analisada a necessidade de produção das demais provas requeridas. Int.-Advs. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO ZANETI-.

56. REVISIONAL-881/2005-OSMAR FERREIRA DE CASTRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Diga as partes sobre a proposta apresentada. Int.-Advs. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e ADRIANA PIECHNIK BARROS-.

57. HABILITACAO DE CREDITO-927/2005-TRAJANO E CIA LTDA e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, haja vista que a parte autora desistiu da presente ação.

Custas pelo autor.

Honorários advocatícios no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), haja vista a singeleza da causa.

P.R.I.

Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se.

-Advs. WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES, DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

58. HABILITACAO-943/2005-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 25,01.- -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

59. OBRIGACAO DE FAZER-952/2005-MARLEY ARLETE FERREIRA DIAS x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos de Obrigação de Fazer sob nº 952/2005 em que é autor Marley Arlete Ferreira Dias e réu Estado do Paraná.

Tendo em vista a notícia do falecimento da autora (fls. 156/157), a manifestação do Ministério Público (fls.205) e do Estado do Paraná (fls.207), julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.

Custas na forma da lei.

Sem honorários.

P. R. I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

-Advs. MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE S.MOREIRA LIMA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

60. ORDINARIA-1298/2005-ELIUD LAURINDO GONCALVES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. CELSO ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

61. ORDINARIA-1300/2005-ANTONIO PINESSO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- I.Recebo os recursos de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Advs. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

62. ORDINARIA-1397/2005-SINDAFEP - SIND DOS AUDITORES FISCAIS DA REC DO ES x ESTADO DO PARANA e outro- I - Diga os réus sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 349/353, no prazo legal.

II - Intime-se.

-Advs. DAIANE MARIA BISSANI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

63. ORDINARIA-156/2006-LINEO CORCINI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Tendo em vista o contido na petição de fls. 570/571, manifestem-se os autores. Int.-Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

64. DECLARATORIA-407/2006-STOCK TECH ARMAZENS GERAIS LTDA x ESTADO DO PARANA- I - Preliminarmente, diga a parte contrária acerca dos embargos opostos.

II - Int.

-Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

65. REPETICAO DE INDEBITO-469/2006-EFAS MOVEIS E ESTRUTURAS INDUSTRIAL S/A x ESTADO DO PARANA- Diga a parte adversa. Int.-Advs. RICARDO PAVAO TUMA, CHRISTIANNE REGINA LENDRO POSFALDO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

66. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-502/2006-DEVANIL SALVALAGIO x ESTADO DO PARANA- Isto posto, rejeito as matérias preliminares, confirmo a antecipação da tutela deferida e julgo procedente o pedido inicial, determinando ao Estado do Paraná que forneça ao autor os medicamentos indicados na inicial e conforme postulado (fls.12 - item 3).

Condeneo, por conseguinte, o réu Estado do Paraná, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do autor, ora arbitrados em R\$ 700,00 o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, notadamente ante a simplicidade da causa e à desnecessidade de instrução.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

-Advs. SILENE HIRATA e FERNANDO BORGES MANICA-.

67. DECLARATORIA DE DIREITO-680/2006-MARILENE ALVES STACHEWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- I.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

68. DECLARATORIA-783/2006-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS x ESTADO DO PARANA- Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos, para o fim de rejeitá-los. Int.-Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-786/2006-EDILSON CARDOSO DE OLIVEIRA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO PR e outro- I.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Advs. RONALDO RIBEIRO PEDRO e LEILA CUELLAR-.

70. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-789/2006-JAIRO ROSA DA COSTA MAGALHAES x DELEGADA TI-

TULAR DO DELCON- Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos, para o fim de rejeitá-los. Int.-Advs. LEONARDO DA COSTA e PAULO EDUARDO CALGARO-.

71. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1087/2006-FRANCISCO RAFAEL DE LARA RECHETZKI x DIRETORA DO DEP DE REC HUM DA SEC DA ADM E PREV- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.
-Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2006-SAC - ZAGO e outro x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A- I - O feito comporta julgamento antecipado, conforme preconiza o artigo 330, I do Código de Processo Civil.
II - Contados e preparados, voltem para prolação de sentença.
III - Int. R\$ 6,30

-Advs. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

73. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1165/2006-APFF - ASSOCIACAO DOS PROF E FUNC DA FAC DE PGUA x ESTADO DO PARANA- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. FUAD SALIM NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

74. ORDINARIA-1166/2006-FLAVIO LOPES DA SILVA e outros x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e outro- I.Recebo o recurso adesivo nos mesmo efeitos do principal.

2. Às contra-razões.
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5. Int.-se.
-Advs. MARCELO WARDDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, PAULO BATISTA FERREIRA e IRINEU JOSE PETERS-.

75. SUMARIA DECLARATORIA-1325/2006-HIDELBERTA ARINS MENDES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- I - Defiro pedido de fls. 191. Procedam-se as anotações necessárias.

II - Após, voltem conclusos para prolação da sentença.

III - Intime-se.

-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-1477/2006-MZE -MOREIRA ZAPPA - ENG - ENERGIA, CILM E REDES x COORDENADOR DE VEIC DO DEPART DE TRANS - DETRAN/PR- Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos, para o fim de rejeitá-los. Int.-Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-1535/2006-PENNACCHI & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEIRTA DO ESTADO DO PARANA- Diga a parte adversa. Int.-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LEANDRO SOUZA ROSA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-1588/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PINUS INCORPORACOES E EMPREEND LTDA- Encontram-se os autos conclusos para prolação de sentença.
Em que pese a intenção do juízo na realização do ato, isso não é possível neste momento, impondo-se a conversão do julgamento em diligência.
É que os embargos foram ofertados em face da Pinus Incorporações Empreendimentos Ltda., consoante se vê da petição inicial de fls. 02/07, a qual não foi regularmente intimada para fins de oferecimento de impugnação, nos termos da deliberação de fls. 22, o que ora determino.

Int.-se.
-Advs. ANTONIO MORIS CURY, ARION CORNELSEN, EDEGAR A.C.LESSNAU, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e MARCIA S BARDARO-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-24/2007-ARTUR MATIAS BRANDAO FILHO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE-Tendo em vista o contido na petição de fls. 111, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC c/c as disposições da Lei nº1533/51. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquite-se. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO A WIPPEL e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

80. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-195/2007-DONIZETE LUZ x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST PR e outro- Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar outrora proferida, ante a verificação de direito líquido e certo violado.

Custas pelos impetrados. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF.

Após o decurso do prazo para o recurso voluntário, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

-Advs. LUCI R. DAMAZIO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

81. MEDIDA CAUTEL.PROD.ANT.PROVAS-202/2007-AMARILIS DIAS BITTENCOURT x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal. Int.-Advs. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA e NATANIEL RICCI-.

82. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-222/2007-LEONIA OTTO WEIGERT x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- I.O processamento deste feito se dará conjuntamente à ação principal.
2.Int.-se.
-Advs. IRIS MARIA ALVES e CRISTINA KAKAWA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-323/2007-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC x MUNICIPIO DE CURITIBA- Posto isso, julgo procedentes estes embargos à execução para reconhecer a imunidade tributária invocada e extinguir a execução fiscal em apenso.

Ante a sucumbência, em ambos os feitos, condeno o exequente/embargado ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

P.R.I.
-Advs. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-433/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALTO DAS NUUVENS AGROPECUARIA E INCORPORADORA LTDA- I - Recebo o recurso adesivo de fls. 103/108, nos mesmos efeitos do principal.

II - Ao apelante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. DJALMAA. MULLER GARCIA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA-.

85. DECLARATORIA-480/2007-MARIA TEREZA TERBEK PINTO x ESTADO DO PARANA- I- Desentranhe a petição de fls. 29 e documento acostado (fls. 30), devolvendo-se ao subscritor daquela, eis que totalmente estranho a este processo.
2- No mais, 1- O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC.
3- Publique-se este despacho para os efeitos legais.
4- Após, anote-se, para efeito de controle interno da Escrivânia, no sistema de acompanhamento processual, a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença.
5- Int.-se
-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

86. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-502/2007-JOSE CARLOS LUSTOSA MARQUES x COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRE- Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos, para o fim de rejeita-los. Int.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

87. INDENIZACAO POR DANO MORAL-519/2007-TERE-ZINHA PADILHA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vistos em saneado.

I - Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, passo a sanear o presente feito em gabinete.

II - Depreende-se dos autos que, em contestação, a segunda ré arguiu as seguintes preliminares: a) ilegitimidade ativa; b) a

competência universal do juízo falimentar; c) irregularidade na representação processual.

Vê-se dos documentos acostados aos autos que as preliminares de competência do juízo falimentar e irregularidade na representação processual já foram sanadas, estando tais questões superadas.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, acolho totalmente a cota ministerial de fls. 229 e seguintes, afastando tal alegação.

III - Quanto aos pedidos de produção de provas, resta deferida a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 249/250 e 254. A competente audiência será realizada no dia 16/10/2008 às 14:00 hs.

À Escrivânia, para que proceda às intimações necessárias.

IV - Int.
-Advs. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA, DJALMAA MULLER GARCIA e AYRTON CORREIA ROSA-.

88. HABILITACAO-562/2007-MERCANTIL CURITIBA LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR- I.Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestem-se as informações inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC.
2.Int.-se.
-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-838/2007-BANCO BRANDESCO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA- I.Recebo os embargos para discussão.
2.Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Int.-se.
-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-958/2007-BANCO ITAU SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- I.Recebo os embargos para discussão.
2.Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Int.-se.
-Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO FERRAZ e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

91. REPARACAO DE DANOS-998/2007-GUILHERME BROMFMAN x ESTADO DO PARANA-

Isso posto, acolho os embargos de declaração para o fim de sanar a omissão delimitada, passando a complementar a redação da decisão embargada nos seguintes termos: "(...) 4) Indeferido a denunciação da lide, uma vez que a demanda está fundamentada na responsabilidade objetiva do réu não havendo necessidade de comprovação de culpa ou dolo dos seus agentes que, em tese, praticaram o(s) ato(s) dos quais decoreram os danos invocados e do nexos causal entre esses e o(s) ato(s) dos agentes. Frise-se que tal indeferimento em nada obsta a regular tramitação de eventual ação regressiva a ser intentada pelo réu, de maneira autônoma. 5) No mais, o feito encontra-se em ordem, razão pela qual o declaro saneado. (...)” Int. (fls. 103)...
1.Defiro o requerimento de fls. 111/112.
Redesigno a audiência para dia 10/11/2008, às 14:00 horas.
2.Int.-se.
-Advs. ANDRE PARMO FOLLONI e JAIR GEVAERD-.

92. ORDINARIO-1055/2007-ELCIO JORGE CELESTINO x ESTADO DO PARANA- I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n.º 441406-6, que deferiu os benefícios da justiça gratuita ao autor.

II - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

III - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

IV - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.
-Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, JOSE ROBERTO MARTINS e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

93. MONITORIA-1211/2007-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x A A BONFIM e outros- A escrituraria, para que cumpra com urgência o solicitado no ofício de fls. 44. No mais, aguarde-se o cumprimento da Precatória. Int.-Advs. FABRICIO JOSÉ BABY e NELISSA ROSA MENDES-.

94. CAUTELAR INOMINADA-1290/2007-EVERALDO RODRIGUES x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCI- Informe o Estado do Paraná, no prazo de 5 dias, a fase em que se encontra o certame do qual se originou esta lide.

Int.-se.

-Adv. FERNANDO BORGES MANICA-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-1381/2007-QUALITÁ FARMÁCIA DE MANIPULACAO LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO CTBA- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.
-Advs. EMERSON JOSE DA SILVA e DJALMAA MULLER GARCIA-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-1535/2007-RAFAELA ROSSI MARQUES x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL PR e outro- I - Recebo a apelação interpostas, apenas no efeito devolutivo.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.
-Advs. RODRIGO C. B. FABBRIS DA SILVA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-1539/2007-ELISANGELA MARIA DOS SANTOS x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA- I - Diga o impetrado sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 195/197, no prazo legal.

II - Intime-se.
-Advs. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-1650/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PARAN- I.Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.
2. Às contra-razões.
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5. Int.-se.
-Advs. EDVANDRO AUGUSTO BIER e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

99. ORDINARIA-1715/2007-ADRIANE RUPPEL e outros x ESTADO DO PARANA- I - Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.
-Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e LEILA CUELLAR-.

100. MANDADO DE SEGURANCA-1858/2007-EDERSON DOS SANTOS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- I.Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.
2. Às contra-razões.
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5. Int.-se.
-Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

101. MANDADO DE SEGURANCA-1883/2007-MARCOS AURELIO QUICHABA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 276,11.- -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

102. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-47/2008-A PEREIRA & I LITRON LTDA - ME x DIRETORA DO DEPART DE VIGILANCIA SAN SEC SAUDE PR e outro- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.

-Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLAVIO MENDES BENINCASA e FERNANDO BORGES MANICA-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-51/2008-MAURIZIO E CIA LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL e SUAS SUBSIDIÁRIAS-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 26,30.- -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-.

104. REVISIONAL-116/2008-FRIEDA ALVES NUNES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. Registre-se, no sistema operacional, para efeito de controle da serventia, a conclusão destes autos para prolação de sentença. Int.-Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-123/2008-BONISSONI & SOMENSI LTDA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA D e outros- Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar outrora proferida, ante a verificação de direito líquido e certo a ser violado.

Defiro o ingresso do Estado do Paraná no pólo passivo da lide. Anotações e comunicações necessárias

Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da súmula n. 512 do STF.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de justiça para reexame necessário .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. FLAVIO MENDES BENINCASA, VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-.

106. ANULATORIA-166/2008-MANOEL KUBA x ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

107. MANDADO DE SEGURANCA-238/2008-JOAO BATISTA LOPES COUTINHO x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE- 1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Mantenho a decisão de fls. 22 por seus próprios fundamentos. 3.Int.-se. -Advs. ETHELMA PEZARINI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-264/2008-PREMIERI DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA x CHEFE DO SETOR DE ALVARA COMERCIAL DO MUN CTBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 7,20- -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-468/2008-BANCO BRADESCO S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- 1.Recebo os embargos para discussão. 2.Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Int.-se. -Advs. MARLUCIO LEDO VIEIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

110. REVISAO DE DESCONTO PREVIDENCIARIO-499/2008-KARINA LOCKS PASSOS x ESTADO DO PARANÁ e outro-Manifeste-se o requerente.- I - Ciente da decisão de instância superior. Cumpra-se.

II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

III - À Escrivania, para que preste as informações solicitadas.

IV - Diga a parte autora sobre a contestação apresentada.

V - Int.

-Advs. JAIR RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

111. MANDADO DE SEGURANCA-512/2008-ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTD x INSPECTOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO EST DO PARANÁ-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ - 12,10- Adv. VALERIO SANTOS TON DATO-.

112. QUEBRA DE SIGILO-544/2008-REINALDO VEBBER x ESTADO DO PARANÁ-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-574/2008-JOICE DE CASTRO QUILLES x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5,10.- -Adv. FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE-.

114. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-583/2008-SORRAHY SOUZA FAUSTINO x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- 1. Defiro, por ora, a gratuidade judiciária.

2. De acordo com os arts. 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada.

3. Certificuem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

4. Ouça-se o excoeto, em 10 dias (CPC, art. 308).

5. Int.

-Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-585/2008-SORRAHY SOUZA FAUSTINO x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- I - Diga o embargante, querendo, sobre a impugnação apresentada às fls. 12/35, no prazo legal.

II - Intime-se.

-Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

116. COBRANCA-611/2008-ALEIXO COSMO x BANCO ITAU SA- especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando sua necessidade e pertinência. Digam ainda sobre eventual interesse em conciliação, sendo que, em caso de negativa, estes autos serão saneados em gabinete.

IV - Int.

-Advs. MICHELE SUCKOW LOSS, LEONI JOSE GALLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-640/2008-ELISANDRO ROGERIO SPERANDIO x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO P-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 10,00.- -Advs. LUIR CESCIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

118. DECLARATORIA-728/2008-MAYCON JUNIOR NEVES DA COSTA x DETRAN - PR/ DEPARTAMENTO DE TRANSITO- Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, eis que inexistente a contradição. Int.-se.

-Adv. EDSON GONCALVES-.

119. MANDADO DE SEGURANCA-763/2008-IRMAOS FACIN TRANSPORTES LTDA ME x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- Diga a parte adversa-Advs. OMIRESPEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

120. DECLARATORIA-765/2008-AMELIA PEREIRA BERTONI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAIMI SEMIL FURIO-.

121. MANDADO DE SEGURANCA-769/2008-EDMIR FRANK DURAES DAMACENO x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL DO PR- I - Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 292/295, nos mesmos fundamentos da liminar de fls. 53/54.

II - Defiro o pedido de inclusão do Estado do Paraná no pólo passivo da lide. Anote-se.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Então, contados, voltem conclusos para prolação da sentença.

V - Intime-se.

-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e LEILA CUELLAR-.

122. DECLARATORIA-770/2008-SILVERIO ANTONIO FAVERO x ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. FABRICIO FERREIRA e NELSON ANTONIO SGUARIZI-.

123. MANDADO DE SEGURANCA-798/2008-ALTAIR CRESTANI E CIA LTDA -ME x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- 1.Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Int.-se.

-Advs. RODRIGO K VALENTE e IVO FERREIRA OLIVEIRA-.

124. HABILITACAO-807/2008-FABIO MASSAO KOJO e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1- Acolho a emenda de fls. 42/43.

2- Proceda a escrivania as anotações e retificações de praxe. 3- Após, citem-se os interessados (Cedente, devedor e Ministério Público), conforme requerido, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, ofertarem resposta.

4- Int.-se

-Adv. VALERIA SANTOS TON DATO-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-924/2008-ESTADO DO PARANÁ x GALAXY BRASIL LTDA- Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Int.-Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG e MIGUEL HILU NETO-.

126. INIBITORIA C/C PED TUTELA ANT-976/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- 1.Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC.

2.Comunique-se a distribuição acerca da reconvenção ofertada, a fim de que sejam procedidas as necessárias anotações e observadas as disposições do Código de Normas.

3Informe a Escrivania se houve o recolhimento pela reconvenção das taxas devidas e se foi efetuado o depósito inicial de custas. Em caso negativo, intime-se para fazê-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

4.Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada.

5.Int.-se.

-Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e MARCOS MOREIRA-.

127. COBRANCA-1016/2008-VALDERES DO BELEM WAINER x PARANAPREVIDENCIA e outro-Junte-se documentos para instruir a inicial.- -Adv. RENE PELEPIU-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1032/2008-BANCO BRADESCO S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1.Recebo os embargos para discussão.

2.Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Int.-se.

-Advs. ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

129. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1045/2008-GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outro- I - Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando corretamente o valor da causa ao benefício pretendido.

II - Após, recolhidas as custas e taxas complementares, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.

III - Intime-se.

-Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-1047/2008-ESTADO DO PARANÁ x ELIANE REGINA MONTEIRO CORTES LIMA e outro- I - Recebo os embargos para discussão e, na forma do art. 740 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, determino a intimação do embargado para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta.

II - Intime-se.

-Advs. PAULO GOMES JUNIOR e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-.

131. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1049/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO EST DO PR- I - Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando corretamente o valor da causa ao benefício pretendido, tendo em vista os valores dos débitos tributários que são objetos da presente.

II - Após, recolhidas as custas e taxas complementares, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.

III - Intime-se.

-Advs. VALERIA DOS SANTOS TON DATO e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

132. MANDADO DE SEGURANCA-1051/2008-RIVERTON DE FARIAS PINTO e outros x COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANA- I - Recebo as apelações interpostas, no duplo efeito.

II - Aos apelados, para que apresentem contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e LUIS FERNANDO KEMP-.

133. DIFERENCAS DO ADICIONAL POR TEMPO SERVICIO-1054/2008-PAULO ROBERTO MESQUITA e outros x ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se o requerente.- 1. Estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.060/50: "considera-se necessário, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Destarte, deve-se levar em consideração que a concessão do benefício em questão deve ser reservado a casos especialíssimos, onde resulte comprovado indene de dúvidas que os liti-

gantes não possuem condições de arcar com as despesas processuais. Ocorre que, a presente demanda está composta por uma pluralidade de autores, fato que possibilita o rateio das custas entre os seus integrantes, caso em que, a quantia paga por cada um seria aceitável e possível de ser dispensada sem qualquer prejuízo ou privação financeira dos autores ou de seus familiares.

Em face do exposto, e ante a possibilidade de rateio das custas entre os autores, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

2. Promovam os autores o preparo das custas e recolhimento das taxas devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

3. Int.

-Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-.

134. DIFERENCAS DO ADICIONAL POR TEMPO SERVICIO-1055/2008-VALTER AQUINO PIMENTEL e outros x ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se o requerente.- 1. Estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.060/50: "considera-se necessário, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Destarte, deve-se levar em consideração que a concessão do benefício em questão deve ser reservado a casos especialíssimos, onde resulte comprovado indene de dúvidas que os litigantes não possuem condições de arcar com as despesas processuais. Ocorre que, a presente demanda está composta por uma pluralidade de autores, fato que possibilita o rateio das custas entre os seus integrantes, caso em que, a quantia paga por cada um seria aceitável e possível de ser dispensada sem qualquer prejuízo ou privação financeira dos autores ou de seus familiares.

Em face do exposto, e ante a possibilidade de rateio das custas entre os autores, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

2. Promovam os autores o preparo das custas e recolhimento das taxas devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

3. Int.

-Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-.

135. EMBARGOS A EXECUCAO-1079/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILIA SOARES FIAD-

1. Recebo os embargos para discussão

2. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

Int.-se.

-Advs. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

136. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-819/1997-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Por fim, defiro o pedido de fls. 445/446, reabrindo-se os prazos para a manifestação do Banco Banestado, com a concessão de vista dos autos pelo prazo legal.

IV - Int.

-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA HELENA DALCOL e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

137. FALENCIA-128/1998-GLAUCIO MARIO SILVEIRA RODRIGUES x JAVESUL*COMERCIO*DE VEICULOS LTDA DECRETADA- Manifeste-se o Sr. Síndico.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

138. AUTO FALENCIA-231/1998-BRSLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x A MESMA ** DECRETADA **.Cumpra-se a cota ministerial de fls. 2050. Int. - Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

139. FALENCIA-497/1998-OSTEN FERRAGENS LTDA x FERRAGENS HAUER LTDA**DECRETADA**- Após, cumpra-se integralmente a cota ministerial, devendo a empresa ARTC COB Assessoria Empresarial Ltda prestar as informações requisitadas, no prazo de cinco dias.

III - Então, voltem para demais deliberações.

IV - Int.

-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, AYRTON CORREIA ROSA, IRINEU PETERS, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCIA HELENA BADER MALUF, ROSANE LOYOLA BASSO e ALBERTO MANENTI-.

140. FALENCIA-76/1999-ANCHIETA TELEINFORMATICA COMERCIAL LTDA x NOTE SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA *DECRETADA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 432,10.- -Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, AYRTON CORREIA ROSA, MARISA ZANDONAI MOREIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

141. AUTO FALENCIA-980/1999-ETSUL TRANSPORTES LTDA e outros x A MESMA ** DECRETADA **. 1. Atendam-se os itens 1 e 2 da cota ministerial de fls.7152/7153.

2.Defiro o requerimento de fls. 7089. Prazo : 30 dias.

3.Defiro o requerimento de fls. 7154. Oficie-se.

4. Atenda-se o expediente de fls. 7161.
5. Defiro o requerimento de fls. 7182 mediante prestação de contas. Expeça-se alvará.
6. Int.-se.
-Advs. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, AYRTON CORREIA ROSA, PAULO SERGIO GUEDES, EDEGARD A.C. LESSNAU, FRANCISCO HOSTINS JUNIOR, SIMONE REGINA MOSER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, ALEXANDRE MARCOS GOHR e ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ-.

142. HABILITACAO TRABALHISTA-791/2000-JO TATIANA BOTEGA x BAZAR DE DECORACOES IRAN LTDA- Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, § 1º, do CPC, cumulado com as disposições da LEF, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais.

P.R.I.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivase.

-Advs. IVO DYNIEWICZ JUNIOR, AYRTON CORREIA ROSA, BRAZILIO BACELAR NETO, ROSANGELALISBOA CONERADO e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BAS-TO-.

143. HABILITACAO TRABALHISTA-105/2003-VALDECI ALVES TORRES x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT- Isto posto, julgo extinto o pedido de habilitação complementar, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, combinado com o disposto na Lei de Falências.
Custas pelo requerente.

Determino o arquivamento dos autos.

P.R.I.

-Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

144. AUTO FALENCIA-408/2003-RGS COMERCIAL LTDA x A MESMA- Intime-se o Falido, conforme o item 1 da cota ministerial de fls. 662/663. Int.-Advs. ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

145. HABILITACAO TRABALHISTA-418/2004-NORMA SOARES CELLA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- Atenda-se a cota ministerial retro. Int.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

146. HABILITACAO DE CREDITO-40/2005-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Manifeste-se o Síndico.-Adv. JOREL SALOMAO KHURY-.

147. DECLARACAO DE CREDITO-273/2006-ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Intime-se.

-Advs. FABIANA TASCA, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

148. HABILITACAO DE CREDITO-167/2007-DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES e outro x MASSA FALIDA DE SOC CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 328,31.- -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

149. PRESTACAO DE CONTAS-174/2007-SINDICO DA MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES e outro-Cumpra-se a cota ministerial de fls. 3558. Int. -Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBURQUERQUE e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

150. HABILITACAO DE CREDITO-228/2007-CERTA COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 7,51.- -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO MACARINI-.

151. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-260/2007-ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- Defiro o requerimento do Administrador constante do último parágrafo de fls. 1645. Apense-se. Defiro o requerimento de fls. 1661/1662. Procedam-se as anotações de praxe. Sobre o requerimento de fls. 1671/1677, manifestem-se o Administrador e o MP. Manifestem-se a recuperanda e o MP sobre o requerimento do Administrador de fls. 1678/1679. Int.-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO ZANON SIMAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE

OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, TATIANA FACCHIM, MICHEL GUERIOS NETTO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, PAULO ASTETE DA SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ERIKA DE ANDRADE, RAFAEL GONCALVES ROCHA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES, ROBERTA CASTRO NAUFEL, EDUARDO KUMMEL e ARTHUR MENDES LOBO-.

152. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-274/2007-EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME- Defiro o requerimento do Administrador constante do último parágrafo de fls. 1272. Apense-se. 2. Defiro o requerimento de fls. 1288/1289. Procedam-se as anotações de praxe. 3. Sobre o requerimento de fls. 1298/1304, manifestem-se o Administrador e o MP. 4. Manifestem-se a Recuperanda e o MP sobre o requerimento do Administrador de fls. 1305/1306. 5. Sobre o requerimento de fls. 1307/1308, manifestem-se a Recuperanda, o Administrador e o MP. Int.-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, TATIANA FACCHIM, MICHEL GUERIOS NETTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PAULO ASTETE DA SILVA, CYNZIA CARLA FONTANA, TAYSA TAVARES ZANOTTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ERIKA DE ANDRADE, MARCELO ZANON SIMAO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, EDUARDO KUMMEL, ARTHUR MENDES LOBO, FABRICIA FRANCIOSI DE MELO, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES e RAFAEL GONÇALVES ROCHA-.

153. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-276/2007-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- 1. Defiro o requerimento do Administrador constante do último parágrafo de fls. 1336. Apense-se. 2. Defiro o requerimento de fls. 1352/1353. Procedam-se as anotações de praxe. 3. Atenda-se o expediente de fls. 1362. Desentranhe-se a petição de fls. 1363/1364 e documentos, autuando-se em apartado. 5. Sobre o requerimento de fls. 1921/1927, manifestem-se o Administrador e MP. 6. Ciência a Recuperanda e o MP sobre o requerimento do Administrador de fls. 1933/1934. 8. Int.

-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, ALTAIR MAREDA PEREIRA, MARCELO ZANON SIMAO, BLASS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, DANIEL MARQUES VIRMOND, IDELANIR ERNESTI, MICHEL GUERIOS NETTO, GRACIELA C. MACHADO VITURI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PAULO ASTETE DA SILVA, CYNZIA CARLA FONTANA, TAYSA TAVARES ZANOTTO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, ERIKA DE ANDRADE, ANA LUCIA FRANCA, THIAGO GALVAO SEVERI, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, FABRICIA FRANCIOSI DE MELO, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, TATIANA FACCHIM, CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

154. HABILITACAO DE CREDITO-39/2008-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 333,21.- -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

155. PRECATÓRIO REQUISITORIO-33/2008-Oriundo da Comarca de -GILDO VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Digam as partes.-Advs. GEORGE LUIZ MORESCHI e SILVIO BRAMBILA-.

156. INDENIZACAO-1153/2008-DIRCEU JOSE DE CARLI x ESTADO DO PARANÁ e outro-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. LUIZ EDSON FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, MELINA GIRARDI FACHIN e MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES-.

157. ORDINARIA-1155/2008-JAMALABI FARAJ x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. CLAUDIA MARA GRUBER-.

158. INDENIZATORIA C/C DANOS MORAIS-1156/2008-FATIMA APARECIDA BADARO BECKER x ESTADO DO PARANÁ-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. JOSE CARMO BADARO e MARCIA S BADARO-.

159. MANDADO DE SEGURANCA-1162/2008-FERMAX INDUSTRIA DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTD x PROCURADOR DO ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO-.

160. EMBARGOS A EXECUCAO-1163/2008-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUIZ ALFREDO BOARETO-.

161. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-1204/2008-GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ISMAEL GONCALVES CHRISTINO-.

162. ORDINARIA-1205/2008-LINEU FERNANDO SILVEIRO x ESTADO DO PARANÁ e outro-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LINEU FERNANDO SILVERIO-.

163. HABILITACAO-1206/2008-RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOE x ANTONIO CUNICO e outros-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

164. IMPUGNACAO-1208/2008-BALSIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. DANILO G RODRIGUES ALVES-.

165. DECLARATORIA-1214/2008-WALDIR COPETTI NEVES x ESTADO DO PARANÁ-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 168-2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	037530/0000
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0096	049696/0000
	0147	051680/0000
	0148	051688/0000
	0157	051989/0000
ADRIANA CHAMPION	0064	045842/0000
ADRIANO DALEFFE	0005	028285/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0038	039558/0000
ALAN MESNIKI	0086	049528/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	0097	049854/0000
ALCEU ALBINO VON DER OSTE	0158	052023/0000
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0129	051079/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0044	041363/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0020	034644/0000
ALCIONE ROBERTO TOSCAN	0151	051737/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0020	034644/0000
	0065	046132/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0050	043151/0000
	0056	043953/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0115	050545/0000
ALESSANDRO SPILLER	0006	028960/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	034363/0000
ALEXSANDRA DE SOUZA	0047	042335/0000
ALFEU DIPP MURATT	0066	046454/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0035	039152/0000
ALMIR MEIRELLES ROSA	0031	037954/0000
ALVADIR FACHIN	0028	036605/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0072	047766/0000
	0073	047767/0000
AMAURI SILVA TORRES	0003	025288/0000
AMELIA CELARO RODRIGUES V	0035	039152/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0107	050312/0000
	0114	050525/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0121	050790/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0006	028960/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0023	034899/0000
ANA MARIA LOPES PINTO	0072	047766/0000
	0073	047767/0000
ANA PAULA LANKILEVICH	0145	051651/0000
ANAMARIA BUENO R. GUIMARA	0111	050441/0000
ANDRE BOTTI MONTANHA	0128	051041/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0005	028285/0000
ANDRE LUIZ BOVO	0128	051041/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0141	051563/0000
ANDREA CUNHA	0015	033427/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0113	050484/0000
ANDRESSA ROSA	0091	049646/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0006	028960/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0001	013663/0000
	0002	025270/0000
	0003	025288/0000
	0010	031470/0000
	0012	033263/0000
	0033	038310/0000
	0040	039921/0000

0043 040866/0000
0054 043458/0000
0072 047766/0000
0073 047767/0000
0081 049023/0000
0085 049490/0000
0161 052048/0000
0060 049496/0000
0064 045842/0000
0059 044584/0000
0053 043367/0000
0059 044584/0000
0088 049555/0000
0105 050179/0000
0004 028083/0000

ANTONIO CARLOS GUIMARAES
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR
ANTONIO GLENIO FARIA M. A
ANTONIO MORIS CURY
ARIANE BINI DE OLIVEIRA
ARISTIDES A. T. FRANCA
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
ARNO JUNG

ARNO JUNG JUNIOR
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO
ASSIS CORREA
ATILA SAUNER POSSE
AYSLAN CUNHA ROCHA
BENEDITO RODRIGUES DE ALM

BENVINDO NOGACZ FILHO
BRAULIO BELINATI GARCIA P
CAMILA CLAUDIA H. PAULA
CARLA REGINA C. TABORDA
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA
CARLOS ALBERTO FERREIRA
CARLOS ALBERTO MANCUSI
CARLOS ALEXANDRE LORGA
CARLOS ANTONIO LESSKIU

CARLOS AUGUSTO ANTUNES
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
CARLOS DELAI
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS OSVALDO M. ANDRADE
CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR
CARLYLE POPP
CAROLINE SAID DIAS
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI
CASSIANO LUIZ IURK

CASSIUS ANDRE VILANDE
CELINA GALEB NITSCHKE
CESAR A. GUIMARAES PEREIR
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO
CEZAR EUCLIDES MELLO
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK
CLARINDO FRANCISCO AMES
CLAUDIA E. LEONARDI SARTO
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

CLAUDIO MARIANI BERTI
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C
CONRADO LUIZ ALVES DIAS
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI
CRISTINA HEITSCHBACH MACIE
CRISTINA LAITAO TEIXEIRA
CURADOR
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA
DAIANE MARIA BISSANI
DANIEL BARRETO GELBECKE

DANIEL HACHEM

DANIEL JOSÉ BITTENCOURT G
DANIELA BRANDT SANTOS
DANIELA Z. CRAVO JACOBOVI
DANIELE SCARANTE
DANIELLE CHRISTIANE DA RO
DARCI JOSE FINGER
DAVID DANIEL LOPES
DEBORA SEGALA
DEBORA STADLER ROSA
DECIO FRIGNANI JUNIOR
DENISE MARTINS AGOSTINI
DIONE MARA SOUTO DA ROSA
DOUGLAS MOREIRA NUNES
EDEGARD A. C. LESSNAU
EDIO CHAVEREN
EDISON ROBERTO MASSEI

EDSON LUIZ AMARAL	0053 043367/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0019 034580/0000	0075 047882/0000	PAULO CORTELLINI	0003 025288/0000
	0105 050179/0000		0037 039488/0000	0135 051454/0000	PAULO HENRIQUE COLOMBO	0045 041666/0000
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0123 050833/0000		0060 044969/0000	0143 051615/0000	PAULO HENRIQUE RIBAS	0002 025270/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0021 034657/0000	IVO GOMES	0164 108300/2008	0144 051616/0000		0003 025288/0000
	0140 051533/0000	JACINTO NELSON DE M COUTI	0108 050317/0000	0069 046878/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0005 028285/0000
	0145 051651/0000		0142 051564/0000	0120 050755/0000		0008 029707/0000
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0053 043367/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0082 049089/0000	0011 032359/0000		0014 033349/0000
ELIZABETH FARIA MARTINS C	0006 028960/0000		0101 049966/0000	0060 044969/0000		0015 033427/0000
ELMO SAID DIAS	0054 043458/0000	JAIME ANTONIO DE CAMARGO	0133 051293/0000	0006 028960/0000		0067 046731/0000
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0137 051461/0000	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0139 051520/0000	0129 051079/0000		0149 051699/0000
EROS SOWINSKI	0019 034580/0000	JAIR GEVAERD	0044 041363/0000	0130 051081/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0028 036605/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0091 049646/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0137 051461/0000	0034 038958/0000		0039 039849/0000
ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CA	0006 028960/0000	JAIRO BRANDELEIRO MARQUES	0040 039921/0000	0118 050610/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	0077 048134/0000
EROS SOWINSKI	0036 039393/0000	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0010 031470/0000	0129 051079/0000	PAULO ROBERTO LOPES	0115 050545/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0099 049927/0000	JEFFERSON BARBOSA	0066 046454/0000	0155 051829/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0106 050255/0000
ESTEFANO MARQUES	0010 031470/0000	JOAO BATISTA VALIM	0035 039152/0000	0006 028960/0000		0127 050991/0000
ESTELA MARI DE MIRANDA	0124 050848/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0040 039921/0000	0107 050312/0000		0165 039557/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0077 048134/0000		0001 013663/0000	0006 028960/0000	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0030 037565/0000
	0080 048998/0000		0002 025270/0000	0015 033427/0000		0068 046824/0000
EVANDRO JOECI BORGES	0035 039152/0000	JOÃO DE BARROS TORRES	0003 025288/0000	0104 050071/0000		0132 051222/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0107 050312/0000	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0010 031470/0000	0122 050805/0000		0140 051533/0000
EZEQUIAS LOSSO	0092 049654/0000	JOAO LEONELHO G. FILHO	0161 052048/0000	0054 043458/0000	PEDRO DONAISKI	0006 028960/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0056 043953/0000	JOAQUIM MIRO	0054 043458/0000	0111 050441/0000	PEDRO GABRIEL AIQUEL CAMP	0131 051178/0000
FABIANO MOYSES FURTADO	0087 049533/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0025 035467/0000	0031 037954/0000		0136 051456/0000
FABIO ANDRE WEILER	0118 050610/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0011 032359/0000	0139 051520/0000	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI	0025 035467/0000
FABRICIO JOSE BABY	0110 050351/0000	JOEL XAVIER VALLIM	0098 049870/0000	0051 043244/0000	PRISCILA FERREIRA BLANC	0044 041363/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0133 051293/0000	JONAS BORGES	0100 049954/0000	0097 049854/0000	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0114 050525/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0141 051563/0000	JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0022 034672/0000	0158 052023/0000	RAFAELA VIALLE STROBEL	0129 051079/0000
	0058 044493/0000	JORGE DURVAL DA SILVA	0135 051454/0000	0008 029707/0000	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0018 034363/0000
	0067 046731/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0057 044363/0000	0024 035437/0000	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0071 047743/0000
FERNANDA CLEVE CANESTRARO	0001 013663/0000	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0142 051564/0000	0060 044969/0000		0091 049646/0000
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0156 051980/0000	JOSE ALZAMORA NETO	0115 050545/0000	0096 049696/0000	REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0020 034644/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0134 051313/0000	JOSE ANTONIO MOREIRA	0081 049023/0000	0147 051680/0000	REINALDO E. A. HACHEM	0017 034190/0000
FERNANDO FERNANDES	0044 041363/0000	JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0159 052029/0000	0148 051688/0000	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0003 025288/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0129 051079/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0006 028960/0000	0157 051989/0000	RENATA DEQUECH	0003 025288/0000
FILIFE AUGUSTO PIAZZA	0113 050484/0000	JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0078 048220/0000	0119 050704/0000	RENATA FORTES	0107 050312/0000
FLAVIO ARAUJO RODRIGUES T	0131 051178/0000	JOSE CARLOS SIMIONI	0061 045090/0000	0078 048220/0000	RENATA NOVOTNY	0031 037954/0000
	0136 051456/0000	JOSE DE VANIR FRITOLA	0017 034190/0000	0097 049854/0000	RENE PELEPIU	0133 051293/0000
FLAVIO BUENO	0081 049023/0000	JOSE EDESIO DE MATOS	0027 036384/0000	0074 047806/0000		0141 051563/0000
FRANCISCO FERNANDO B. DE	0159 052029/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	0012 033263/0000	0130 051081/0000	RICARDO BORTOLOZZI	0009 030188/0000
FRANCISCO TORRES	0148 051688/0000	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0006 028960/0000	0100 031470/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0013 033325/0000
FREDERICO A. LOPES DE OLI	0046 042064/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0150 051711/0000	0035 039152/0000	RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0041 039957/0000
FUAD SALIM NAJI	0037 039488/0000	JOSE ROBERTO MARTINS	0076 048062/0000	0127 050991/0000	RICARDO MARCELO FONSECA	0108 050317/0000
GABRIEL FONSECA VIEIRA	0131 051178/0000	JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0100 049954/0000	0149 051699/0000	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0037 039488/0000
	0136 051456/0000	JOSE TRIANA PRIMO	0034 038958/0000	0162 052058/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0021 034657/0000
GABRIEL JOCK GRANADO	0113 050484/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0006 028960/0000	0117 050585/0000	RODRIGO MARCELO LOPES DE SE	0093 049655/0000
GABRIEL PLACHA	0066 046454/0000	JOSELIA SIMONE BARBOSA RI	0126 050983/0000	0035 039152/0000		0095 049679/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0010 031470/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0039 039849/0000	0002 025270/0000		0109 050347/0000
	0054 043458/0000		0154 051798/0000	0003 025288/0000	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0154 051798/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0061 045090/0000	JOSUE DYONISIO HECKE	0017 034190/0000	0113 050484/0000	ROGERIO DISTEFANO	0066 046454/0000
	0133 051293/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0137 051461/0000	0048 042630/0000		0082 049089/0000
GEORGE BUENO GOMM	0141 051563/0000	JULIANA L. MALVEZZI	0023 034899/0000	0032 040341/0000	RODRIGO VIDAL	0032 038021/0000
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL	0119 050704/0000		0041 039957/0000	0063 045767/0000	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0092 049654/0000
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0046 042064/0000	JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0075 047882/0000	0100 049954/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0048 042630/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0097 049854/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0135 051454/0000	0140 051533/0000		0051 043244/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0114 050525/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0143 051615/0000	0024 035437/0000	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0154 051798/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0044 041363/0000		0144 051616/0000	0049 042926/0000	ROGERIO DISTEFANO	0066 046454/0000
GISELE HAUER ARGENTON	0011 032359/0000	JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0044 041363/0000	0109 050347/0000		0082 049089/0000
GISELE SOARES	0122 050805/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0034 038958/0000	0014 033349/0000	ROGERIO POPLADE CERCAL	0130 051081/0000
	0052 043326/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0055 043703/0000	0026 035822/0000	ROLAND HASSON	0145 051651/0000
	0133 051293/0000	JUSSARA OSIK	0061 045090/0000	0006 028960/0000	ROMERO SANTOS LIMA JR	0134 051313/0000
	0141 051563/0000	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0070 047419/0000	0048 042630/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0035 039152/0000
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	0145 051651/0000	KARINA DA SILVA BELOTO	0082 049089/0000	0107 050312/0000		0037 039488/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0084 049393/0000	KATY MICHELLINE DE ÁVILA	0121 050790/0000	0002 025270/0000	ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0071 047743/0000
	0112 050443/0000	KEILE CRISTINA BIEZUS	0023 034899/0000	0015 033427/0000	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0160 052038/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0103 050043/0000	LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA	0041 039957/0000	0014 033349/0000	ROSI MARY MARTELLI	0043 040866/0000
GUSTAVO HENRIQUE BOURGES	0105 050179/0000	LAZARO A. VILLAS BOAS DE	0079 048639/0000	0017 034190/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0119 050704/0000
HASSAN SOHN	0075 047882/0000	LEANDRO GALLI	0094 049661/0000	0106 050255/0000	RUY ANTONIO LOPES	0006 028960/0000
	0135 051454/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	0006 028960/0000	0132 051222/0000	SANDRA CARRILHO FERREIRA	0124 050848/0000
	0143 051615/0000	LEILA CUELLAR	0078 048220/0000	0017 034190/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009 030188/0000
HELENA LANZINI LOSSO	0144 051616/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0142 051564/0000	0150 051711/0000		0035 039152/0000
	0099 049927/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0113 050484/0000	0150 051711/0000		0037 039488/0000
	0116 050547/0000		0100 049954/0000	0033 038310/0000	ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0071 047743/0000
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0090 049584/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0162 052058/0000	0081 049023/0000	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0160 052038/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0038 039558/0000	LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0164 108300/2008	0006 028960/0000	ROSI MARY MARTELLI	0043 040866/0000
HELOISA BOT BORGES	0114 050525/0000	LINEU TOMASS	0030 037565/0000	0094 049661/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0119 050704/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0016 033873/0000	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0055 043703/0000	0016 033873/0000	RUY ANTONIO LOPES	0006 028960/0000
	0027 036384/0000	LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0087 049533/0000	0009 030188/0000	SANDRA CARRILHO FERREIRA	0124 050848/0000
IDELANIR ERNESTI	0006 028960/0000	LUCIANO GOMES CARRILHO	0007 029043/0000	0036 039393/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009 030188/0000
ILDEPHONSO GUGISCH DE OLI	0001 013663/0000	LUCIANO HINZ MARAN	0008 029707/0000	0010 031470/0000		0035 039152/0000
INACIO HIDEO SANO	0160 052038/0000	LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0014 033349/0000	0020 034644/0000	ROGERIO GILBERTO MARTINS	0101 049966/0000
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0008 029707/0000	LUDIMAR RAFANHIM	0015 033427/0000	0065 046132/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0092 049654/0000
	0015 033427/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0058 044493/0000	0102 049986/0000	SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0088 049555/0000
INARA DANIELLE MARQUES DR	0116 050547/0000		0067 046731/0000	0084 049393/0000	SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0001 013663/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0048 042630/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0063 045767/0000	0112 050443/0000	SERGIO LUIZ FERNANDES	0155 051829/0000
	0050 043151/0000	LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0165 039557/2000	0109 050347/0000	SERGIO MANOEL POPLADE CER	0130 051081/0000
	0051 043244/0000	LINEU TOMASS	0104 050071/0000	0077 048134/0000	SERGIO MARTINS DE MACEDO	0064 045842/0000
	0057 044363/0000	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0007 029043/0000	0087 049533/0000	SERGIO PAULO BARBOSA	0090 049584/0000
	0062 045136/0000	LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0001 013663/0000	0110 050351/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0040 039921/0000
	0064 045842/0000	LUCIANO GOMES CARRILHO	0083 049333/0000	0087 049533/0000	SIDNEY MARTINS	0119 034580/0000
	0109 050347/0000	LUCIANO HINZ MARAN	0044 041363/0000	0016 033873/0000	SILENE HIRATA	0024 035437/0000
	0115 050545/0000	LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0117 050585/0000	0009 030188/0000	SILVANA ZANETTI OSANAM DE	0004 028083/0000
	0117 050585/0000	LUDIMAR RAFANHIM	0122 050805/0000	0036 039393/0000	SILVIA FATIMA SOARES	0044 041363/0000
	0150 051711/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA				

SINDICO. JOAQUIM JOSE G.	0146	051672/0000
	0151	051737/0000
	0152	051743/0000
	0153	051744/0000
SINDICO. OKSANDRO OSDIVAL	0004	028083/0000
	0042	040341/0000
SIRLEI DO ROCIO BERNO	0150	051711/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0011	032359/0000
TANIA DE SOUZA SOARES	0123	050833/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0107	050312/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0070	047419/0000
	0125	050955/0000
	0128	051041/0000
THAIS PERRONE PEREIRA COS	0006	028960/0000
THIAGO FARIA	0025	035467/0000
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	0077	048134/0000
TIBIRIÇA MESSIAS	0095	049679/0000
TONY ALVES	0161	052048/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0030	037565/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0164	108300/2008
VALDYR PERRINE	0006	028960/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0018	034363/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	0052	043326/0000
	0089	049570/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0094	049661/0000
	0111	050441/0000
VALTER ADRIANO F. CARRET	0079	048639/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0089	049570/0000
VANESSA LEO	0012	033263/0000
VANIA DE AGUIAR	0120	050755/0000
	0125	050955/0000
VICENTE GANTER DE MORAES	0106	050255/0000
VICENTE PAULA SANTOS	0093	049655/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0006	028960/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA	0046	042064/0000
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0101	049966/0000
WALDIR JOSE BATHKE	0031	037954/0000
WALTER S. DE MACEDO	0074	047806/0000
WASHINGTON YAMANE	0119	050704/0000
WILMA KUMMEL	0035	039152/0000
WILMAR EPPINGER	0140	051533/0000
WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED	0061	045090/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0050	043151/0000
	0056	043953/0000
	0057	044363/0000
	0064	045842/0000
	0123	050833/0000
	0126	050983/0000
	0141	051563/0000
	0150	051711/0000

1. CARTA DE SENTENÇA-13663/0-MARIA HELENA SANTOS MACHADO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Defiro fls. 296. Abra-se vista dos autos por quarenta e cinco dias". -Advs. FERNANDA CLEVE CANESTRARO, SERGIO LUIS HESSEL LOPES, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA

2. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25270/0-JOQUIM ALVES CORREA NETO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, em relação aos Executados Joaquim Antonio Almeida Cardoso e Jonas Ribeiro Gonçalves, tendo em vista os pagamentos noticiados às fls. 604 e 629, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Ante ao pedido de construção eletrônica, entendo que a multa a ser aplicada é a prevista no 475-J, tal seja 10% do valor da Execução de Sentença. Bloqueio "on-line solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. P. R. I. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, ANITA CARUSO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES.-

3. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25288/0-MOACIR DE ASSIS - EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "SENTENÇA. Vistos. Julgo extinto o presente feito, em relação ao executado Moacyr Martins da Silva, como pretendido às fls. 631, nos termos do art. 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Após, intimem-se os executados. MOACYR REIS FERRAZ; MODESTO NUNES DINIZ e NABOR GUIMARAES para indicarem bens passíveis de construção, sob pena de restar configurado ato atentatório, nos termos do art. 600, IV, do CPC. P.R.I.". -Advs. AMAURI SILVA TORRES, CARLA REGINA C. TABORDA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RENATA DEQUECH, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, PAULO CORTELLINI, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

4. AUTO FALENCIA-28083/0-ELETRONICA ERB LTDA e outros - "Cumpra-se a cota ministerial (fls.268). Intimem-se para os devidos fins. Diligências e intimações necessárias". (1. Pelo acolhimento do pedido de intimação do ex-sindico para que preste contas, entregue os livros e documentos que estiverem em sua posse, sob pena de ser responsabilizado pelos danos causados à massa, nos termos do art. 68 da LF/45. 2. Pelo acolhimento do pedido de intimação dos credores trabalhistas indicados às fls. 216. 3. Pelo deferimento do pedido de intimação

do Banco Itau para que informe o saldo atualizado das contas relacionadas às fls. 246/252). -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, SINDICO. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, EX-SINDICO. FERNANDO CESAR A. PEN-TEADO, DANIEL HACHEM e SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA.-

5. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-28285/0-IZIDORO KARPINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Sobre a manifestação de fls.306/308, diga o credor". -Advs. ADRIANO DALEFFE, ANDRE GUSKOW CARDOSO, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

6. CONC. PREV. TRANSF EM FALENCIA-28960/0-TELE VENDAS SANTA CRUZ DE PAPEIS x EDITAL PUBLICA-DO EM 10/06/98 - "Defiro o pedido de alienação do veículo e materiais de escritório, pelos valores propostos (R\$ 11.000,00 e R\$ 12.000,00 respectivamente). Diligências necessárias. Intime-se a Sra. Maria Inês Nogueira Asinelli, por mandato, para que se manifeste sobre o pedido de descondição da personalidade jurídica formulado, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. JOSE ALZAMORA NETO, SIND. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES, CARLOS DELAI, PEDRO DONAISKI, LUIZ FERNANDO MAIA, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JOSE DEVANIR FRITOLA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ALESSANDRO SPILLER, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, JOSE PAIS SOBRINHO, IDELANIR ERNESTI, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, LUIZINHO ORMANEZE, MARIA JOSE RODRIGUES, LUIZ LIMA, CARLOS ALBERTO MANCUSI, ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA, RUY ANTONIO LOPES, ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, VALDYR PERRINE e THAIS PERRONE PEREIRA COSTA.-

7. EMBARGOS À EXECUCAO-29043/0-ANTONIO AUGUSTO DE LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Cite-se o embargado, na forma do art. 632 do Código de Processo Civil, para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o recálculo da dívida exequenda, excluindo a capitalização de juros, nos termos do v. acordão de fls. 338/343. Diligências e intimações necessárias". (Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado, solicitado da parte exequente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C., relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça - R\$ 49,50). -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

8. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-29707/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SADY RICARDO DOS SANTOS NETO - "Contados e preparados, voltem". (Custas R\$ 23,80). -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MARCELO JOSE CISCATO.-

9. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-30188/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x TEODORO IMOVEIS LTDA e outros - "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 142/143), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias". -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MILTON TEODORO DA SILVA, DANIELE SCARANTE e RICARDO BORTOLOZZI.-

10. RESSARCIMENTO DE DANOS-31470/0-JOSE VENIR MINOSSO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Intimem-se as partes da audiência designada no dia 25 de novembro de 2008, às 13.30 horas, na Comarca de Cerro Largo/RS, inquirição das testemunhas, conforme ofício de fls. 579". -Advs. JAIRO BRANDELEIRO MARQUES, CLARINDO FRANCISCO AMES, ESTEFANO MARQUES, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, MARCIO GOBBO COSTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

11. REVISAO CONTRATUAL-32359/0-MAGALI DE MACEDO KOLCZYCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - "Sobre os esclarecimentos do perito (fls.591/609), manifestem-se as partes". -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO G. FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

12. DECLARATORIA-33263/0-CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Defiro fls. 388. Observe-se e anote-se a procuração (fls. 389). Após, abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. JOSE CARLOS SIMIONI, VANESSA LEO e ANITA CARUSO PUCHTA.-

13. ACAO MONITORIA-33325/0-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x MARCOS HENRIQUE KROKER - "Intime-se a parte executada na forma

pretendida às fls. 145, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". (Custas a serem lançadas R\$ 32,90) (Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado, solicitado da parte exequente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C., relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50). -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.-

14. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-33349/0-LUIZ CARLOS PRUSSAK JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro - "Sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo requerido, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se". -Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MARIO MASAHAR SUZUKI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

15. EMBARGOS À EXECUCAO-33427/0-ALESSANDRA ZANAO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Contados e preparados, voltem". (Custas R\$ 31,31). -Advs. MAGNA JOELMA VACCARELLI, MARINES APARECIDA SULPICIO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA.-

16. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-33873/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x JOSE DAIL CRUZ e outro - "Contados e preparados, inclusive nos autos em apenso, voltem". (Custas R\$ 31,70). -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA C. G. BATISTELA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-34190/0-FRANCA E PAVIN LTDA e outro x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - "Sobre o depósito de fls. 187/188, manifeste-se o credor". -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARTA P. BONK RIZZO, MARION ARANHA P. MUGGIATI, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.-

18. ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-34363/0-CRYSTIANE DE OLIVEIRA MOTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Manifeste-se o interessado sobre ofício fls. 665". -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERAZ.-

19. MANDADO DE SEGURANCA-34580/0-ANDREA RIBAS VIDAL FILAS x DIRETOR GERAL DO DIRETRAN - "SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto e com fundamento nos argumentos supra, denego a segurança impetrada. Condeno a impetrante ao pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários. PRI". -Advs. EMERSON LUIZ BACHMANN, BENVINDO NOGACZ FILHO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS.-

20. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-34644/0-DETRAN PR x JARBAS RENE FERNANDEZ - "Sobre o depósito de fls. 147/148, manifeste-se o credor". -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.-

21. DECLARATORIA DE NULIDADE-34657/0-MITRA DA ARQUIDIESE DE CURITIBA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Observe-se e anote-se (fls. 1607). Após, sobre a manifestação de fls. 1608/1611, diga a autora". -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, DANIEL JOSÉ BITTENCOURT GAIDESKI, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

22. COMINATORIA-34672/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS PINHEIRO - "Sobre o contido na certidão de fls. 112, manifeste-se o Município de Curitiba". -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES.-

23. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-34899/0-COHAB CT x GILCELENE DO ROCIO ROCHA - "Defiro fls. 188. Suspendo este feito por noventa dias". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-35437/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JEFFERSON MIRANDA DE MELLO - "Sobre os termos da contestação e documentos, manifeste-se a autora". -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, SILENE HIRATA e MARCELO LASPERG DE ANDRADE.-

25. LOCUPLEMENTO ILCITO-35467/0-TORNEARIA HORIZONTE S/C LTDA e outros x BRDE S/A - "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais expostos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido autoral, nos termos da fundamentação. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do pro-

curador do requerido, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI, EDEGARD A. C. LESSNAU e THIAGO FARIA.-

26. AÇÃO DE INDENIZACAO-35822/0-ADIR EDUARDO PUGSLEY x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURITIBA - "Defiro o pedido de fls.559. Autorizo a transferência do valor depositado, na forma pretendida". -Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, PATRICIA BLANC GAIDEX e MARIA FRANCISCA A. MOHR.-

27. EMBARGOS À EXECUCAO-36384/0-JOSE DAIL CRUZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - "Intime-se a parte interessada para recolher as custas processuais no valor de R\$ 31,31". -Advs. JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA C. G. BATISTELA.-

28. PRECEITO COMINATORIO-36605/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROPELATO e outro - "Sobre a manifestação de fls. 255/258, diga o Município de Curitiba". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, DAVID DANIEL LOPES e ALVDIR FACHIN.-

29. ACAO ORDINARIA-37530/0-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL.-

30. DECLARATORIA-37565/0-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA - "Na verdade, o Sr. Perito sequer poderia ter apresentado o laudo pericial, antes de ver pago na integralidade, os seus honorários. Se o laudo está incompleto, primeiro deve a parte proceder a quitação dos honorários e somente depois será dada vista dos autos ao expert, para a complementação". -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

31. DECLARATORIA-37954/0-PEPSICO & CIA LTDA x UNIAO FEDERAL (MINIST DAS MINAS E ENERGIA) e outros - "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos)". -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, ALMIR MEIRELLES ROSA, RENATA NOVOTNY, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, WALDIR JOSE BATHKE e PAULO BATISTA FERREIRA.-

32. FALENCIA-38021/0-POA TEXTIL S/A x DE DE RO MAGAZINE LTDA - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL.-

33. EMBARGOS À EXECUCAO-38310/0-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, acolho o pedido formulado na exceção de pré-executividade, para extinguir a execução, ante a falta de título executivo. Pela sucumbência, pagará o excepto os honorários advocatícios do patrono do excipiente, que tendo em consideração as alíneas do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, são fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). PRI". -Advs. SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e ANITA CARUSO PUCHTA.-

34. AÇÃO DE INDENIZACAO-38958/0-JESSICA SCURSEL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) - "Defiro fls. 482. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, por dez dias". -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LUIZ GUILHERME MARINONI e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO.-

35. AUTO FALENCIA-39152/0-BOSCA S.A. TRANSPORTES COM. E REPRESENTACOES - "Ciente (fls. 3469/71. Publique-se o despacho de fls. 3383. Cumpra-se ainda o ali determinando (3º parágrafo). Aguarde-se, no mais, o decurso de prazo para oposição de embargos às arrematações. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". "Defiro o pedido de substituição do habilitante nos autos 40.074, passando a figurar o cessionário do crédito, Sr. Giuseppe Nappa. Traslade-se cópia desse deferimento para o referido incidente, adotando-se o Sr. síndico as diligências necessárias. Quanto ao pedido de reserva, deverá o credor aguardar o pagamento, dentro de sua posição no quadro de credores. Defiro o pedido de fls. 3332 item "b". Expeça-se mandado. Defiro em parte o pedido de liberação de valores para pagamento de despesas da massa. Expeça-se alvará em favor do Sr. Síndico, para levantamento da importância de R\$10.000,00 (dez mil reais). Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, WILMA KUMMEL, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, EVANDRO JOECI BORGES, MARCIO GOBBO COSTA, RONY MARCOS DE LIMA, JEFFERSON BARBOSA, AMELIA CELARO RODRIGUES VERRI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

36. DECLARATORIA DE NULIDADE-39393/0-MARCO AURELIO DE QUADROS CRAVO e outros x MUNICIPIO

DE CURITIBA- “A condenação exarada na sentença é única. Se as partes optaram pelo ajuizamento de uma única ação em litisconsórcio, devem arcar com a consequência de que somente é possível a expedição de uma única requisição de pagamento. Manifeste-se o Município de Curitiba sobre os cálculos de atualização juntados. Não havendo impugnação, requirite-se o pagamento do valor total da execução. Intimem-se”. -Advs. DANIELA Z. CRAVO JACOBOWICZ, MOISES MONTANHER e EROS SOWINSKI-.

37. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-39488/0-ANTONIO CONCATO x DETRAN PR e outros- “Intime-se a parte interessada para retirar e conferir o alvará expedido”. -Advs. FUAD SALIM NAJI, RONY MARCOS DE LIMA, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

38. ACAO ORDINARIA-39558/0-FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS x COPEL S/A- “Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$35,20”. -Advs. DECIO FRIGNANI JUNIOR, ADRIANO M.C. RANCIARO e HELIO EDUARDO RICHTER-.

39. PRECEITO COMINATORIO-39849/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOTEL ROTA NOVA LTDA- “As chaves do imóvel já se encontram depositadas em cartório e assim permanecerá, até nova deliberação judicial. Aguarde-se o devido impulsionamento do feito, pela parte interessada. Intimem-se”. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-39921/0-IVONE SABINO DA SILVA x SERGIO ROBERTO MIRANDA e outro- “Defiro fls. 510. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná”. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, SIDNEY MARCOS MIRANDA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

41. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39957/0-COHAB CT x MARILDA SANTOS HEYER- “Manifeste-se a autora”. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-.

42. HABILITACAO DE CREDITO-40341/0-CILO SATURNINO SOARES x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA-SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$80.397,10 (oitenta mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos), em favor da habilitante, na falência de TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA, como crédito privilegiado de natureza trabalhista. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. PRI”. -Advs. MARIA APARECIDA GIMENES, SINDICO. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, CLAUDIO MARIANI BERTI

43. REINTEGRAÇÃO AO SERVICO PUBLICO-40866/0-OLAVO DOS SANTOS JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Sobre o contido no expediente de fls. 799/803, manifestem-se as partes”. -Advs. ROSI MARY MARTELLI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

44. AÇÃO DE INDENIZACAO-41363/0-T R H SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA x COHAPAR e outro- “Considerando a extensão da controvérsia aqui instalada e que, anteriormente, o próprio juízo já havia arbitrado os honorários periciais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), consoante se deprende da decisão de fls. 2741, repise-se, dada a complexidade do trabalho a ser desempenhado, conclui-se que o valor proposto pelo expert acha-se condizente com o grau de complexidade e tempo necessário para a realização do trabalho. Destarte, rejeito a impugnação a proposta formulada. Faculto à parte incumbida do adiantamento da verba honorária, o parcelamento em cinco prestações mensais e consecutivas. Provova a autora o adiantamento dos honorários (ou da primeira parcela), no prazo de cinco dias. Intimem-se”. -Advs. FERNANDO FERNANDES, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, JOSUE DYONISIO HECKE, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, SILVIA FATIMA SOARES, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

45. ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-41666/0-PAULO HENRIQUE COLOMBO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- “Sobre a manifestação de fls. 161, diga o autor”. -Advs. DANIELA BRANDT SANTOS, PAULO HENRIQUE COLOMBO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SLVA-.

46. ACAO ORDINARIA-42064/0-PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA x CELEPAR - CIA DE INFORM DO PR e outro- “SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Pela sucumbência pagará a autora as custas e as despesas do processo, mais honorários advocatícios dos patronos das rés, tendo em consideração as alíneas do artigo 20, §3º do CPC, são fixados em R\$3.000,00 (três mil reais) para cada um dos patronos, le-

vando em consideração a complexidade da causa, com a produção de prova pericial e o zelo dos profissionais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Advs. VIVIAN CRISTINA LIMA, DIONE MARA SOUTO DA ROSA, ATILA SAUNER POSSE, GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, FREDERICO A. LOPES DE OLIVEIRA e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS-.

47. AÇÃO DE INDENIZACAO-42335/0-ADALTO BRASIL DA COSTA x PREFEITURA MUNICIAPL DE CURITIBA -DEPTO PATRIMINI- “Sobre o pedido de fls.445, manifeste-se o requerido/exequente. Intimem-se”. -Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA e ITALO TANAKA JUNIOR-.

48. REPETICAO DE INDEBITO-42630/0-JOSE ROSA FILHO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA ALBA MENDES SILVA G.B. XAVIER, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

49. COMINATORIA-42926/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEURIVAL XAVIER DE OLIVEIRA e outro- “Defiro (fls.72). Suspendo este feito por trinta dias”. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

50. REPETICAO DE INDEBITO-43151/0-AUDALI KUOSKI GUSSO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- “... Destarte e com esteio nos argumentos acima, defiro o pedido de fls. 278/285 e determino a intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu procurador e via diário da justiça, para que cumpra voluntariamente a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acréscimo da multa legal de 10% (dez por cento). Cite-se o Estado do Paraná, na forma do art. 730, do CPC”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-.

51. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-43244/0-ACIR JOSE HONORIO BUENO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- “Reconsidero a decisao de fls. 1829. (...) Destarte e com esteio nos argumentos acima, determino a intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu procurador e via diário da justiça, para que cumpra voluntariamente a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acréscimo da multa legal de 10% (dez por cento). Conquie-se, oportunamente, a reconsideração da decisão agravada”. -Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

52. DECLARATORIA-43326/0-FABIANA XAVIER RUBINSZTEJN DOMINGUES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Sobre o depósito de fls. 151/152, manifeste-se o credor”. -Advs. GISELE SOARES e VALIANA WARGHA CALIARI-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-43367/0-DER PR x WALDI ADI HANKE- “Sobre o contido de fls.99/106, manifeste-se o exequente”. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-.

54. ACAO ORDINARIA-43458/0-MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Intime-se a parte interessada para retirar e conferir os alvarás expedidos”. -Advs. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JOÃO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

55. ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-43703/0-IRACEMA DOS SANTOS CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 273/275 nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias”. (Custas R\$ 737,53)-Advs. JULIANA L. MALVEZZI e LEILA CUELLAR-.

56. DECLARATORIA DE INCONSTITUCION-43953/0-ALZIRA DA SILVA - REP POR LINDACIR PEREIRA DE SOUZ x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- “Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 216/222 nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias”. (Custas R\$ 950,40)-Advs. ALESSANDRO MARCELO REBOLI, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAIN-SACK-.

57. ACAO ORDINARIA-44363/0-RUBENS SPELTZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- “SENTENÇA. Vistos. Destarte, julgo extinta a presente execução de sentença, facultando ao credor o ajuizamento de uma ação executiva, contemplando toda a condenação. Custas da execução pelo autor. Sem condenação em hono-

rários, uma vez que não foram opostos embargos. PRI”. -Advs. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

58. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-44493/0-BANCO BANESTADO S/A x KARLA CRISTINE FELIX- “SENTENÇA. Vistos. Diante da informação de fls. 94, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, CPC. PRI”. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-.

59. RESSARCIMENTO DE DANOS-44584/0-DER PR x SILVIO CEZAR RODRIGUES- “Manifeste-se o autor sobre o Ar devolvido”. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ANSELMO MASCHIO-.

60. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-44969/0-REINOLDO HARGR x URBS S/A- “Expeça-se alvará, na forma postulada. A execução deverá prosseguir pelo valor da multa legal de 10% e honorários para a fase executiva que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20 § 4º, do CPC. Destarte, intime-se o autor, para que proceda o depósito do saldo remanescentes no prazo de quinze dias, sob pena de penhora”. (Intimem-se a parte interessada para retirar e conferir o alvará expedido). -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO M. SERAFIM, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA-.

61. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45090/0-ALENIR DA SILVA SANTOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “SENTENÇA. Vistos. Isto posto, face a falta de condição da ação, julgo extinta a execução em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, e 618, I, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Prosseguindo-se o feito e considerando o contido no v. acórdão, determino a produção de prova pericial médica, e para tal mister nomeio o Dr Ranger Cavalcante da Silva, sob a fé de seu grau. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o expert nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pertinente. 3. Intimem-se”. -Advs. JULIANA L. MALVEZZI, WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

62. ORDINARIA DECLARATORIA-45136/0-GREGORIA PINHEIRO PECCININ e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Intime-se o interessado para retirar e conferir o alvará expedido”. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

63. EMBARGOS À EXECUCAO-45767/0-DEBORA SOUZA GOMES DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto e com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, julgo extinta a ação executiva sob nº 50.277/03. Julgo ainda extintos os presentes embargos sem apreciação do mérito, dada a perda de seu objeto, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais desses embargos e honorários de sucumbência à procuradora do embargado, o quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condicionando a exigibilidade na forma dos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, ficando desde já deferida a assistência judiciária postulada. PRI”. -Advs. DARCI JOSE FINGER, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

64. EMBARGOS À EXECUCAO-45842/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO- “Diante da concordância do Estado do Paraná (fls.135) e do parecer ministerial (fls. 137/139) que não tem interesse de intervir no feito, é de se reconhecer o cálculo apresentado pela parte credora (fls.130/132). Preparadas eventuais custas, expeça-se o precatório requisitório, com as cautelas de praxe”. (Custas R\$ 726,38). -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI, YEDA VARGAS R. BONILHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SERGIO MARTINS DE MACEDO e ADRIANA CHAMPION-.

65. CAUTELAR DE SUSTACAO-46132/0-DETRAN PR x DELCIO BERTE- “Sobre o contido no expediente de fls. 26, manifeste-se o exequente”. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

66. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-46454/0-ARCHEL ENGENHARIA LTDA x SANEPAR S/A- “SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, com fundamento nos artigos 806 e 808, inciso I, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, cassando a medida liminar concedida. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da requerida, os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20,

parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. PRI”. -Advs. ALFEU DIPP MURATT, JAQUELINE LOBO DA ROSA, GABRIEL PLACHA, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, ROGERIO DISTEFANO e EDIO CHAVEREN-

67. EMBARGOS À EXECUCAO-46731/0-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- “SENTENÇA. Vistos. Ante o pedido de fls. 95, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. PRI. Oportunamente, arquive-se”. -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

68. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-46824/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Considerando o problema gerado com o extravio de uma sentença prolatada no processo executivo, aguarde-se o retorno da MM.Juíza prolatora da aludida decisão, para exame e adoção das providências que reputar necessárias. Intimem-se”. -Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

69. DECLARATORIA-46878/0-NELLI SANDANO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias”. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e LUIZ CARLOS CALDAS-.

70. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-47419/0-MARIELE FRANCO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo extinto sem a resolução do mérito, por entender que inexistiu interesse de agir da autora. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do réu, os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, condicionando a exigibilidade da verba de sucumbência fixada, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. PRI”. -Advs. JULIANA L. MALVEZZI e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

71. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANCA-47743/0-IVETE ALVES FARIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. PRI”. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

72. EMBARGOS À EXECUCAO-47766/0-ESTADO DO PARANÁ x DURVAL JAPIASSU PINTO e outros- “SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial dos embargos, para determinar que seja readequado o cálculo constante da inicial da execução excluindo-se os valores referentes ao pagamento, já efetuado no mês de setembro, a título de gratificação de risco de vida. Pela sucumbência, que é recíproca, pagaráo, o embargante na proporção de 70% e os embargados os 30% remanescentes, as custas e as despesas do processo, mais honorários advocatícios do patrono do embargante, tendo em consideração as alíneas do artigo 20, parágrafo 3º e parágrafo 4º do CPC, são fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a simplicidade da causa que foi julgada antecipadamente. PRI”. —Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, ANITA CARUSO PUCHTA e ANA MARIA LOPES PINTO-

73. EMBARGOS À EXECUCAO-47767/0-ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO ANTONIO ARANTES e outros- “SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial dos embargos, para determinar que seja readequado o cálculo constante da inicial da execução excluindo-se os valores referentes ao pagamento, já efetuado no mês de setembro, a título de gratificação de risco de vida. Pela sucumbência, que é recíproca, pagaráo, o embargante na proporção de 70% e os embargados os 30% remanescentes, as custas e as despesas do processo, mais honorários advocatícios do patrono do embargante, tendo em consideração as alíneas do artigo 20, §3º e § 4º do CPC, são fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a simplicidade da causa que foi julgada antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Advs. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, ANITA CARUSO PUCHTA e ANA MARIA LOPES PINTO-.

74. INDENIZAÇÃO-47806/0-TEREZINHA DE FÁTIMA QUEIROZ x ESTADO DO PARANÁ- “SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos esposados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial relativo a essa Ação de Indenização de Danos Morais, condenando o Estado do Paraná a pagar à autora, pelo reconhecimento de dano moral sofrido, indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deve ser atualizada até o efetivo pagamento, utilizando o INPC, ou seu substituto legal, a

partir da data da citação, daí fluindo ainda os juros legais com a taxa do artigo 406, do Código Civil, que é a SELIC. Ante o princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de todas as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Advogado da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, com espeque no artigo 20, §3.º, do CPC, atento aos vetores ali constantes, principalmente o trabalho realizado, o valor da indenização, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdição, consoante o disposto no artigo 475, §2.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. WALTER S. DE MACEDO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

75. ACAO ORDINARIA-47882/0-COHAB-CT x SERGIO GABRIEL DA SILVA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 92/101), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

76. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-48062/0-DISBRACEL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE CELULAR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto julgo procedente os embargos à execução fiscal, para o fim de reconhecer a incidência de juros à taxa de 1% ao mês, somente até a data da quebra e, posteriormente a esta, apenas se o ativo da massa falida for suficiente para o pagamento do principal, bem como excluir do valor cobrado a mutua moratória, conforme reconhecido no corpo da presente decisão. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do procurador da embargante, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido. PRI". -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e JOSE FERNANDO PUCHTA.-

77. REIVINDICATORIA-48134/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURICIO ALVARES- "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.740,00". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ANTONIO MORIS CURY, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO JENSEN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.-

78. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48220/0-BUNGE FERTILIZANTES S/A x NUTRIS NUTRICAOTECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA- "Defiro (fls.77). Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Advs. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, KARINA DA SILVA BELOTO e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

79. "MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48639/0-FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA e outro x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUN CTBA- "SENTENÇA. Vistos. O art. 267, VIII, CPC, preceitua que se extingue o processo sem julgamento de mérito, se o autor desistir da ação. Nesse sentido declaro extinto o presente Mandado de Segurança, pela perda do objeto, que condicionou desistência por parte da impetrante. Pelo princípio da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se Intime-se". -Advs. VALTER ADRIANO F. CARRETAS e JULIO CESAR CARDOSO SILVA-

80. AÇÃO ORDINARIA COM PRECEITO COMINATÓRIO-48998/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PORTO FELIZ ESTACIONAMENTO LTDA- "Defiro (fls.49). Suspendo este feito por trinta dias". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

81. AÇÃO DE INDENIZACAO-49023/0-HELEN DE MELLO LEAO x ESTADO DO PARANÁ- "Defiro (fls.195). Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA.-

82. ACAO MANDAMENTAL P/ LIMITACAO-49089/0-LAUDEMIR DOTTA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se como determinado (fls.901, segundo parágrafo). Diligências e intimações necessárias". (...).Preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se). -Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, ROGERIO DISTEFANO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

83. MANDADO DE SEGURANÇA-49333/0-DÉA CARRILHO CAMPOS x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA- "Contados e preparados, registre-se para senten-

ça. Diligências e intimações necessárias". (Custas R\$ 29,60)-Advs. LUCIANO GOMES CARRILHO e IURI FERRARI COCCIOV.-

84. COMINATORIA-49393/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outro- "Sobre o contido na manifestação retro e documento, manifeste-se o requerente". -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e NAHIMA PERON COELHO RAZUK.-

85. CESSAO DE CREDITOS-49490/0-MILPLAST EMBALAGENS LTDA x NELSON VENÂNCIO- "Renove-se vista ao Estado do Paraná, atento ao pedido do item "4" formulado". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA.-

86. EMBARGOS À EXECUCAO-49528/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO MARCONCIN- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto julgo procedente o pedido formulado na petição inicial dos embargos, para extinguir a execução, ante a falta de título executivo. Pela sucumbência, pagará o embargado as custas e as despesas dos dois processos, mais honorários advocatícios do patrono do embargante, tendo em consideração as alíneas do artigo 20, §3º e §4º do CPC, são fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), levando em consideração a simplicidade da causa que foi julgada antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ALAN MESNIKI.-

87. REVISIONAL DE CONTRATO-49533/0-MÓVEIS ALESSI LTDA e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.- "Sobre a manifestação do perito (fls.333/334), manifestem-se as partes". -Advs. FABIANO MOYSES FURTADO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e NELISSA ROSA MENDES.-

88. AÇÃO DE COBRANÇA-49555/0-JOSE LUIZ DA SILVA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR- "Declaro encerrada a instrução. Faculto às partes a apresentação de razões finais sob a forma de memorias, com prazo sucessivo de dez dias para cada parte. Finalmente, preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

89. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-49570/0-K.S. FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA x DIRETORA DO DEPTO VIGILANCIA SANITARIA SEC SAUDE e outro-"Recebo o recurso de apelação (fls. 445/454 e 455/457), no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Após, ao Ministério Público. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, VALIANA WARGHA CALIARI e ROGERIO DISTEFANO.-

90. ACAO DECLARATORIA-49584/0-TAKEAKI SATO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "... Contados e preparados, registre-se para sentença". (Custas R\$ 8,40). -Advs. HELENIZE CRISTINE DIETRICH e SERGIO PAULO BARBOSA.-

91. ACAO DE RESSARCIMENTO-49646/0-ADEMIR PIREAS DA ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifestem-se as partes quanto o laudo pericial de fls. 238/278". -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

92. ACAO ORDINARIA-49654/0-TELCOMP (ASS BRAS DAS PREST DE SERV DE TELEC) x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, para determinar que o réu se abstenha de impor restrições aos autores, tudo com relação as redes transmissoras já instaladas, garantindo a aplicação do disposto na lei n° 11.535/2005, somente nas instalações posteriores a vigência desta. pela sucumbência, que é recíproca, pagarão as autoras na proporção de 20% e as rés na proporção de 80%, as custas e as despesas do processo, mais honorários advocatícios do patrono das autoras, tendo em consideração as alíneas do artigo 20, § 4º do CPC, são fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor equivalente a 10% do valor dado a causa, levando em consideração a complexidade da causa, e o zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EZEQUIAS LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

93. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-49655/0-ASSOCIACAO DOS SERV DA JUST DO EST PR x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "O pedido de fls.271 pode ser deduzido, pela via administrativa, diretamente à requerida. A providência solicitada, se determina neste processo, retardada o seu andamento e de consequência, a entrega da prestação jurisdicional. Publique-se o despacho de fls. 270, cumprindo-se, oportunamente, o ali determinado. Intimem-se". (Despacho de fls.270 - Certifique-se o decurso de prazo sem especificação de provas, pelas partes. Após, preparadas ventuais despesas remanescentes, venham conclusos para sentença. Intimem-se). -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e CASSIA-

NO LUIZ IURK.-

94. NULIDADE E COBRANÇA-49661/0-EDEVIGUES MARQUES PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK, MIGUEL RAMOS CAMPOS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-49679/0-UBIRACI PEREIRA MESSIAS e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. TIBIRIÇA MESSIAS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

96. AUTO FALENCIA-49696/0-KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x. - "Defiro o pedido item "1" de fls. 113. Para oitiva do falido, designo o dia 22/10/08 às 13.30 horas. Intime-se na forma pugnada nos itens "2" e "5" do pedido de fls. 113. Em não sendo encontrado o falido, desde já defiro as diligências formuladas no item "4", para a sua localização. Oficie-se na forma postulada nos itens "6" e "7" de fls. 115. Defiro o pedido de fls. 115, item "8". Manifeste-se ainda o Sr. Administrador, tendo em vista o contido no item "6" da promoção ministerial de fls. 132. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI.-

97. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49854/0-BANCO DO BRASIL S/A x NUTRIS - NUTRICAOTECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outros- "Defiro (fls.304). Retornem estes autos ao Juízo de origem da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná". -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA, MARCIA ADRIANA MANSANO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, GERALDO JASINSKI JUNIOR e ALBERTO LUIZ ABERTI.-

98. ORDINARIA ANULATORIA...-49870/0-CONSULTIM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se a parte requerente para retirar e conferir a carta precatória expedida". -Advs. JOAQUIM MIRO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA.-

99. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-49927/0-EDSON JOSE PEREIRA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo improcedente a ação, por entender que inexistiu qualquer ilegalidade na atitude do réu. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do réu, os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. HELENA LANZINI LOSSO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

100. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-49954/0-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Sobre o contido na certidão de fls. 252, manifeste-se a autora. IV- Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, JOSE FERNANDO PUCHTA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-

101. MANDADO DE SEGURANÇA-49966/0-PATRICIA SCHEIN GONZALEZ e outros x PRESIDENTE DA COM DO CONC PUB DA POL CIVIL EST PR e outro-"1.Defiro. Observe-se e anote-se (fls.207/208). 2.Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 3.Intimem-se". -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e SANDRO GILBERTO MARTINS.-

102. EXECUCAO-49986/0-DETRAN PR x ADNILSON SOARES DA ROCHA- "Defiro (fls.29). Oficie-se para os fins pretendidos". (Intime-se o exequente para retirar e conferir os ofícios expedidos (GVT, Claro, TIM, Brasil Telecom, VIVO, Sanepar, Receita Federal), bem como fornecer o endereço da NET, para posterior expedição do ofício)-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

103. MANDADO DE SEGURANÇA-50043/0-HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com lastro na Lei n.º 1.533/51 (LMS), julgo improcedente o pedido inaugural, denegando a segurança pretendida, de acordo com o entendimento hodierno sobre o tema. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo, contudo, de condená-la em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. PRI". -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

104. EMBARGOS À EXECUCAO-50071/0-IPMC - INST DE

PREV DOS SERV MUN CTBA e outro x OMAR AKEL- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo procedente os embargos opostos, pelo que determino o prosseguimento da execução, pelo valor indicado como devido pelos embargantes, conforme planilha de fis. 05/06 e condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos embargantes, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e LINEU TOMASS.-

105. EXECUCAO FISCAL-50179/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MARCO ANTONIO DA SILVA "Sobre a manifestação de fls. 24/28, manifeste-se o exequente". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e GUSTAVO HENRIQUE BOURGES.-

106. EMBARGOS A ARREMATACAO-50255/0-U P PAINEIS E CARTAZES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especificação de provas, no prazo comum de dez dias". -Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.-

107. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO C/TUTELA ANTECIPADA-50312/0-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Pelo exposto, acolho apenas em parte os embargos, para sanar o erro material apontado, para que conste como correto o no da Lei 13.051/01, no mais mantendo a decisão incólume. Diligências e intimações necessárias". -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ANA CLAUDIA BENTO GRAF.-

108. ACAO DE COBRANCA-50317/0-HIDEO MATSUOKA e outro x ESTADO DO PARANÁ- "Mantenho o despacho de fls 136. Registre-se para sentença". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e JACINTO NELSON DE M COUTINHO.-

109. COBRANÇA-50347/0-ARACI DO CARMO SAMPAIO e outro x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. DA PREVIDENCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. À face do exposto. a) julgo extinto o pedido de cobrança dirigido em face da Paranaprevidência, com relação às verbas vencidas antes de 04.06.1999, e b) julgo procedente em parte a ação de cobrança, para condenar o Estado do Paraná ao pagamento das verbas postuladas na inicial, observada a prescrição quinquenal retroativa à data da impetração da ação mandamental e condenar a Paranaprevidência ao pagamento das verbas postuladas na inicial posteriores a 04.06.1999 e observada a prescrição quinquenal retroativa à data da impetração da ação mandamental. Os valores deverão sofrer atualização monetária pela variação da média do IGP-DI e INPC desde o vencimento de cada parcela e acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados do trânsito em julgado da decisão exarada no mandado de segurança. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos autores, os quais fixo R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame. PRI". -Advs. NARA RIBEIRO BORGES, MARIA DAIANA BUENO CARMAGO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

110. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50351/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A x OSMAR TEODORO MARQUES e outros- "Desbloqueio solicitado, conforme extrato anexo". -Advs. FABRICIO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES, EDISON ROBERTO MASSEI e CAMILE CLAUDIA H. PAULA.-

111. "NULIDADE E COBRANÇA-50441/0-JOSE ERALDO DE S LUCIANO x ESTADO DO PARANÁ-"Mantenho a decisão agravada. Registre-se para sentença". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO R. GUIMARAES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-

112. DECLARATORIA INCIDENTAL-50443/0-MUNIQUE EMP. E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Antes de sanear o processo e em razão do contido na ação cominatória em apenso (autos 49.393 - fls. 148/150), colha-se primeiramente a manifestação do Município de Curitiba naquele processo, como já determinado no despacho de fls. 151 (daqueles autos). Intimem-se". -Advs. NAHIMA PERON COELHO RAZUK, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

113. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO-50484/0-GENTIL PEREIRA DA SILVA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, MARCUS VENICIO CAVASSIN e ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

114. DECLAR. DE ANUL DE COB FISCAL-50525/0-BRANDESCO SAÚDE S/A x ESTADO DO PARANÁ- "SENTEN-

ÇA. Vistos..... Dessa forma e a fim de que reste arcarada a dívida, acolho os embargos de declaração opostos, para consignar que a declaração de nulidade atinge tão somente, a decisão proferida em sede recursal. No mais a sentença premanece, tal como se acha lançada. PRI". -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, HELOISA BOT BORGES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

115. ORDINARIA DECLARATORIA-50545/0-AIRTON ARI DA ROCHA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido inicial, nos termos da fundamentação. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil". -Advs. PATRICIA ROHN RAVAZZANI, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCICOV-

116. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-50547/0-ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo improcedente a ação por entender que inexistiu qualquer ilegalidade na atitude do réu. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do réu, os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. HELENA LANZINI LOSSO, INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

117. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-50585/0-MARIA GESSY KAVALKEVZ DE LIMA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, a) julgo extinta a primeira parte do pedido formulado no item "c" da petição inicial (enquadramento na classe PG-7, da LC 77/96), o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V (litispendência), do Código de Processo Civil, e b) julgo procedente o segundo pedido, para determinar que a autora seja reenquadrada na classe e nível correspondente àquele que ocupava no momento da concessão do benefício, auferindo as vantagens pecuniárias das decorrentes (última classe e última referência - nível NII-10 a partir da Lei Complementar 103/2004). Condeno ainda os réus ao pagamento a diferença de vencimentos respectiva, observada a prescrição quinquenal. Condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do advogado da autora, que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade. Os valores encontrados devem ser pagos corrigidos pelo INPC (desde a época em que a verba era devida), e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, contados desde a citação. Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK, IURI FERRARI COCICOV e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

118. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50610/0-ALCEBIANES MARCELO CAVALLI FILHO x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST PR e outro- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inc.IV, do CPC, combinado com o artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, ante a configuração da decadência, conforme mencionado. Custas e despesas processuais pela impetrante, contudo ficará isenta desta condenação, por ser beneficiário da justiça gratuita. Lembro, todavia a respeito dos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. FABIO ANDRE WEILER e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

119. ORDINÁRIA-50704/0-MASSA FALLIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A e outro x RECREPAR RECUPERADORA DE CREDITO DO PARANA S/C- "Defiro (fls.76). Observe-se e anote-se. (fls. 77). Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. SILVIO MARTINS VIANA e WASHINGTON YAMANE-.

120. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50755/0-RODRIGO NEVES RIBEIRO x COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 1.533/51 (LMS), julgo improcedente o presente mandado de segurança, denegando a segurança pleiteada, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo do impetrante. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ, condicionando a exigibilidade da verba de sucumbência fixada, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. VANIA DE AGUIAR e LUIZ CARLOS CALDAS-.

121. HABILITACAO DE CREDITO-50790/0-RONALDO ROSSETO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I do Decreto-lei nº 7.661/45, Julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$48.132,87 (quarenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, na qualidade de crédito privilegiado trabalhista. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. PRI. -Advs. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, JULIO ASSIS GEHLEN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

122. DECLARATORIA DE DIREITOS-50805/0-NANCI TE-REZINHA SUCLA BOSCARDIN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos réus, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade, condicionando a exigibilidade, na forma dos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, face à assistência judiciária concedida. PRI". -Advs. LUDIMAR RAFANIM, GISELE HAUER ARGENTON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

123. ACAO ORDINARIA-50833/0-KAUANNA GATTAZ x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido inicial, para promover a devida manutenção da pensão por morte em favor da autora, até que ela conclua o curso superior ou complete 25 (vinte e cinco) anos, o que ocorrer primeiro, condenando ainda os réus a pagar os valores devidos enquanto o benefício permaneceu cancelado, valores esses que deverão ser atualizados monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-Di doode o vencimento de cada parcela e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno solidariamente os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, TANIA DE SOUZA SOARES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

124. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50848/0-ANGELA CECÍLIA BASSO DA TRINDADE x DIRETORA DE R.H DA SEC ESTADO DA ADM E PREVIDÊNCIA e outro- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$12,10". -Advs. ESTELA MARI DE MIRANDA e SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

125. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50955/0-LEANDRO SOUZA FERST x COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 1.533/51 (LMS), julgo procedente o presente mandado de segurança, para determinar a realização de novo exame psicopatológico no impetrante, por órgão da pericia oficial do Estado, concedendo a segurança pleiteada e confirmando a medida liminar concedida. Condeno a pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculado o impetrado ao pagamento das despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame. Publique-se. Registre. Intimem-se". -Advs. VANIA DE AGUIAR e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

126. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-50983/0-EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para que os requeridos Parana previdência e Estado do Paraná efetuem a implantação em definitivo da alíquota no patamar de 10% a título de contribuição previdenciária e condenando os requeridos, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidos a partir da prescrição quinquenal reconhecida, superior a 10% (dez por cento), corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescido de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais, mais os honorários advocatícios ao procurador dos autores, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

127. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-50991/0-DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ-DETRAN x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. A face do exposto, julgo procedente os embargos opostos, que determino a extinção da execução fiscal nº 70.799, face à inexigibilidade

da obrigação tributária em razão da imunidade. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do embargante, os quais fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. MARCIO GOBBO COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51041/0-HENRIQUE COLIS GUARNIERE x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outro-"Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ANDRE LUIS BOVO, ANDRE BOTTI MONTANHA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

129. ACAO POPULAR-51079/0-MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal ." -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, LUIZ GUILHERME MARINONI e RAFAELA VIALLE STROBEL-.

130. INDENIZAÇÃO-51081/0-WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Destarte e com fundamento no artigo 267, inciso VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem conhecimento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência em favor do procurador do requerido, os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA-.

131. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-51178/0-JOSE ALBERTO KUBICZEWSKI x ESTADO DO PARANÁ- "Aguardar-se o ato já designado". -Advs. FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES, GABRIEL FONSECA VIEIRA e PEDRO GABRIEL AIQUEL CAMPANA-.

132. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51222/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARLÚCIO LEDO VIEIRA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

133. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-51293/0-ANILDO ALMEIDA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, julgo procedente o presente pedido inicial, para declarar nulo o ato que excluiu o autor do certame, reintegrando o autor no certame e determinando que o requerido conceda novo prazo ao autor para comprovação dos títulos e preenchimento da ficha de acúmulo de cargos, para após submeter-se as demais fases do concurso. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. PRI". -Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

134. EMBARGOS À EXECUCAO-51313/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSIS CORREA- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e decorrido o prazo sem interposição de recurso, venham conclusos para sentença". -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ASSIS CORREA e ROMERO SANTOS LIMA JR-.

135. EMBARGOS DE TERCEIRO-51454/0-LEANDRO GOMES BRASILEIRO x COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOEL XAVIER VALLIM, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

136. COBRANÇA-51456/0-MARIBEL MACHADO BRANDES x ESTADO DO PARANÁ- "Aguardar-se o ato designado". -Advs. FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES, GABRIEL FONSECA VIEIRA e PEDRO GABRIEL AIQUEL CAMPANA-.

137. ACAO MONITORIA-51461/0-ESTADO DO PARANÁ x TERRARIS TRANSP. RODOVIÁRIO e TERRAPLENAGEM LTDA e outros- "Sobre o contido de fls. 56/64, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. JAIR GEVAERD, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e JOSELIA SIMONE BARBOSA RIBAS-.

138. ACAO DE CUMPRIMENTO-51480/0-SINDICO DA MASSA FALLIDA DE DISAPEL ELETRODOM. LTDA e outros- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 298). Intime-se a exe-

cutada para os fins pretendidos. (Executada manifestar-se sobre o pedido de fls. 286/287 e sobre o documento de fls. 288/295)". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-.

139. DECLARATORIA DE CONSTITUTIVA-51520/0-NATAL JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-"Como o requerido apresentou contestação (fls. 81/94), sendo certo que nao se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 04/09/2008, às 15.00 horas, a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Advs. CARLOS ALBERTO FERREIRA, JAIME ANTONIO DE CAMARGO FERREIRA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

140. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-51533/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x METSO PAPER SULAMERICANA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. À face do exposto, julgo procedente os embargos opostos, pelo que determino o prosseguimento da execução pelo valor indicado como devido, pelo embargante. Em razão do contido na fundamentação acima e em observância ao princípio da causalidade, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SIMONE KOHLER, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA-.

141. REVISIONAL DE PROVENTOS-51563/0-SONIA HELENA DE OLIVEIRA MASO x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Como os requeridos apresentaram contestações (fls. 34/55 e 58/62), sendo certo que nao se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data, às 13.45, a qual determino o cancelamento. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, ANDREA CRISTINE ARCEGO e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

142. DESCONSTITUVA DE ATO ADMINISTRATIVO-51564/0-CELSO FERREIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ-"Como o requerido apresentou contestação (fls. 159/166), sendo certo que nao se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 28/08/2008, às 14.30 horas, a qual determino o cancelamento. Sobre o pedido formulado pelo autor às fls. 157/158, manifeste-se o requerido no prazo de dez dias". -Advs. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, KATY MICHELLENE DE ÁVILA E SILVA e JACINTO NELSON DE M COUTINHO-.

143. RESOLUCAO DE CONTRATO-51615/0-COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA-COHAB x ALEXANDRE DOS SANTOS MACHADO- "Sobre o contido de fls. 34/35, manifeste-se o requerente". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

144. "RESOLUCAO DE CONTRATO-51616/0-COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA-COHAB x ELDI CORREA e outros- "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

145. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-51651/0-HASSON E ADVOGADOS S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA- "A bem da verdade, o pedido de liquidação poderia ter sido protocolado diretamente no feito principal, sem qualquer necessidade de distribuição e atuação em separado. Mas como assim foi feito, por questões de instrumentalidade das formas, a ssim prosseguirá. Na forma do artigo 475-F, do Código de Processo Civil, cite-se o Município de Curitiba, para querendo oferecer resposta, no prazo de sessenta dias". -Advs. GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, ROLAND HASSON, ANA PAULA LANKILEVICH, ARIANE BINI DE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

146. HABILITACAO DE CREDITO-51672/0-APARECIDO SOBRINHO ROCHA x INDUSTRIA TREVU LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

147. HABILITACAO DE CREDITO-51680/0-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CONRADO LUIZ ALVES DIAS, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINISTR. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

148. HABILITACAO DE CREDITO-51688/0-ODAIR RODRIGUES x KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMER-

CIAL LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. FRANCISCO TORRES, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

149. EMBARGOS À EXECUCAO-51699/0-ITACIR CARLOS DAL BOSCO x BANCO BANESTADO S/A- "Mantenho a decisão agravada. Preparadas eventuais despesas remanescentes, venham conclusos para sentença. Intimem-se". (Custas R\$ 765,90) -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

150. EMBARGOS À EXECUCAO-51711/0-ESTADO DO PARANÁ x MARIA JOSE IBER LUIZ-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MAURO RIBEIRO BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA, SIRLEI DO ROCIO BERNO, MATEUS PEDRO TURRA e JOSE EDESIO DE MATTOS-.

151. HABILITACAO DE CREDITO-51737/0-WINSTON LARANJEIRA NUNES x INDUSTRIA TREVOLTA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ALCI-ONE ROBERTO TOSCAN, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

152. HABILITACAO DE CREDITO-51743/0-LUIZ MOURA DE CAMARGO x INDUSTRIA TREVOLTA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

153. HABILITACAO DE CREDITO-51744/0-JENEIDE DE SOUZA VIEIRA x INDUSTRIA TREVOLTA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

154. MANDADO DE SEGURANCA-51798/0-HAMILTON BELLOTO HENRIQUES x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POL CIVIL PR e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 50, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Desentranhe-se os documentos juntados na inicial, substituindo-os por fotocópias. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. Diligências e intimações necessárias. PRI". -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA e JOSE TRIANA PRIMO-

155. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-51829/0-JOSÉ GERALDO DE NOVAES x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil". -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

156. MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR-51980/0-GREICY CARLA MEZZON x DIRETORA DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, em face da ausência de uma das condições da ação mandamental, REJEITO a peça inaugural e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do mesmo Estatuto, e com o artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51. Cumprase, no que for pertinente, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Ciência ao parquet. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.

157. HABILITACAO DE CREDITO-51989/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-"SENTENÇA. Vistos. A vista do exposto, julgo extinto o presente feito sem conhecimento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI (carência de ação), do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

158. AÇÃO DE COBRANÇA-52023/0-ROSELANI DE FÁTIMA DONAINSKI x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Citense os requeridos com as advertências legais. Intimem-se". (Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado, soli-

cito da parte autora, o cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C., relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça - R\$ 99,00). -Advs. MARCELO FONSECA GURNISKI e ALCEU ALBINO VON DER OSTEM NETO-.

159. MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR-52029/0-GIOVANI MARCEL TELXEIRA x DIRETOR PRES. DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-"... Destarte e considerando presente a fumaça do bom direito, dada a comprovação documental da violação a direito do impetrante perpetrada pela autoridade coatora, aliado ao perigo na demora, já que o prazo do concurso não foi renovado e o impetrante não foi nomeado, defiro o pedido de liminar formulado, pelo que determino que a autoridade impetrada proceda a nomeação e posse do impetrante, no prazo de trinta dias, contados de sua intimação, para o cargo acima mencionado. Notifique-se a autoridade impetrada, da presente decisão e para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Após ao Ministério Público. Intimem-se". (Certifico que para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro, solicito do impetrante proceder o cumprimento do contido no artigo 9.4.1 do Código de normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça 01 notificação). -Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e FRANCISCO FERNANDO B. DE CAMARGO-.

160. SERVIÇÃO ADMINISTRATIVO-52038/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x HERDEIROS DE OGENIO TREVISAN e outro- "Nos termos do Decreto n.º 449/2008, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba de 24/06/2008, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR foi autorizada a promover a desapropriação judicial da área de terras declarada de utilidade pública no decreto mencionado, medindo 75,64m2, de propriedade das expropriadas e que se destina à implantação de rede coletora de esgotos, transcrita sob o n.º 45.881 no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital. A autoridade justifica a urgência para efeito de imissão provisória na posse, noticiando que as terras serão utilizadas para viabilizar a realização da IMPLANTAÇÃO DE PARTE DA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS. A requerente pretende efetuar o depósito no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), com base na avaliação em anexo. Declarada e justificada a urgência, defiro a imissão. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido após a efetivação do depósito no valor acima apontado, independentemente de citação. Nomeio perito o engenheiro civil Dr. Daniel Pereira Paludyszyn (CREA/PR n.º 61.065-D), sob a fé de seu grau, telefones. 3339-9469 - 9968-0901, que apresentará sua proposta de honorários. Cite(m)-se na forma e para os fins pretendidos, com as advertências de estilo. Cumpra-se o item 9.4.6 do CN, não atendido, conforme a certidão de fls. 53. -Advs. INACIO HIDEO SANO e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

161. EMBARGOS À EXECUCAO-52048/0-ESTADO DO PARANÁ x TONY ALVES e outro- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e TONY ALVES-.

162. ORDINÁRIA-52058/0-BENJAMIM SIMÕES DA ROCHA e outro x ESTADO DO PARANÁ- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo aos autores dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Intimem-se". -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS DE MATTOS e MARCO ANTONIO VIEIRA-.

163. PRECATORIO REQUISITORIO-303917/2007-WALDIR PEDRO XAVIER TAVARES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná". -Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

164. PRECATORIO REQUISITORIO-108300/2008-ALBERTO LUIZ SPREA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro pedido de fls. 191. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias". -Advs. LEANDRO GALLI-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-39557/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO MADUREIRA- "Particularmente neste caso, não se observa a prescrição da obrigação tributária. propondo a Fazenda Pública o pedido de execução logo após a inscrição do débito em dívida ativa, vislumbra-se que a citação do devedor não ocorreu por manifesta inoperação do Poder Judiciário, já que o mandado ficou por oito dias em poder de um oficial de justiça que depois o devolveu sem cumprimento, obrigando a uma redistribuição do mandado, sem qualquer notícia até esta data de seu cumprimento. Incide na espécie a hipótese da Súmula n.º 106, do Superior Tribunal de Justiça, não sendo possível atribuir ao ente fazendário a pena pelo mau andamento do processo executivo. Posto isso, rejeito a exceção oposta. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N.º96/2008
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCÂNTRA LUCHT	0082	001060/2008
ADRIANE SILMARA RIBEIRO I	0059	003993/2007
ADYR TACLA FILHO	0004	000891/1991
ALBERTO KATSUMITI KODO	0135	499370/1908
ALCEU FERNANDES CENATTI	0058	003936/2007
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0020	001579/2005
ALEXANDRE NISHIMURA	0083	001136/2008
ALEXSANDRA DE SOUZA	0101	001958/2008
ALFREDO GONEVINO COSTA FI	0001	000853/1987
ALICE PRESA	0130	502335/1906
ALICE PRESA	0053	003611/2007
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0121	459950/1904
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0043	002316/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0117	423422/1902
ANA CAROLINA MARTINS THAD	0072	000669/2008
ANDERSON FERNANDES DE SOU	0107	001970/2008
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	0035	004409/2006
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0082	001060/2008
ANDREA BAH R GOMES	0055	003857/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0048	002587/2007
ANTONIO JUNGLES DOS SANTO	0057	003894/2007
ANTONIO ORTES	0042	002207/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0054	003716/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0082	001060/2008
ARLETE DO ROCIO MARCONDES	0083	001136/2008
AROLDO ANTONIO GLOMB	0010	001833/2001
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0039	001405/2007
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0059	003993/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0135	499370/1908
CARLOS DELAI	0025	001556/2006
CARLOS EDUARDO O.C.POSADA	0057	003894/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0011	001955/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0121	459950/1904
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0016	003164/2003
CESAR AUGUSTO DE CARVALHO	0020	001579/2005
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0119	435977/1903
CESAR RICARDO TUPONI	0002	000716/1991
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0007	001748/1998
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0011	001955/2001
CLAUDIO DE FRAGA	0116	471842/1901
CLAUDIO MELO COLAÇO	0007	001748/1998
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0037	001218/2007
CLEIRI DA SILVA PADILHA	0106	001969/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0118	486915/1902
DANIELE MARIA BAH	0051	003280/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0003	000890/1991
DARCI JOSE FINGER	0129	492497/1906
DEBORA REGINA FERREIRA	0111	002005/2008
DEFENSORIA PUBLICA	0015	002020/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0018	000565/2005
DENIS NORTON RABY	0021	004063/2005
DESIREE PASSOS DIAS	0041	002202/2007
DINO ROSSIGALLI NETTO	0023	001138/2006
DIRCEU PERTUZATTI	0090	001430/2008
EDSON HATSBACH	0033	003943/2006
EDSON JOSE DA SILVA	0079	001010/2008
EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA	0134	454340/1908
ELAINE NOVAES FALCO	0021	004063/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0002	000716/1991
ELSIO BENETTI	0002	000716/1991
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0030	003309/2006
EMIR CALLUF FILHO	0131	440394/1907
ENDRIGO DA SILVA JUNGLES	0057	003894/2007
ERIKA LIRIA MASTUGANO	0014	000842/2003
EWALDINO PINTO MACEDO	0096	001848/2008
FABIO XAVIER DA SILVA	0049	003024/2007
FABRICIO KAVA	0055	003857/2007
FELIPE REDDIN WERKA	0124	501196/1905
FERNANDO FERNANDES	0047	002556/2007
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0087	001296/2008
FERNANDO R. LEITAO	0003	000890/1991
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0072	000669/2008
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0007	001748/1998
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0089	001365/2008
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0108	001972/2008
GENEZI GONCALVES NEHER	0117	423422/1902
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0122	490517/1905
GERSON SYDNEY	0126	504540/1905
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0031	003364/2006
GLAUCO PORTO	0109	001973/2008
HELDER EDUARDO VICENTINI	0117	423422/1902
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0014	000842/2003
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R	0022	001120/2006
HELIO P. CURY FILHO	0131	440394/1907
HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ	0005	000752/1993
IGUACIMIR GONCALVES FRANCI	0005	000752/1993
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0126	504540/1905
INI PILATTI	0066	000386/2008

IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0051	003280/2007
IRIA REGINA MARCHIORI	0098	001873/2008
IRINEU MAZZOROTTO FILHO	0035	004409/2006
ISABELA QUELAS MOREIRA	0069	000511/2008
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0060	004033/2007
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0114	002037/2008
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0127	448088/1906
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0063	000293/2008
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0134	454340/1908
JAQUELINE MARIA NEZI HOPP	0115	429934/1901
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0014	000842/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0006	000727/1997
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ	0019	000944/2005
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0072	000669/2008
JOAO BATISTA ATHANASIO	0100	001931/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0043	002316/2007
JONAS BORGES	0086	001255/2008
JONNY PAULO DA SILVA	0047	002556/2007
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0133	495999/1907
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0078	000987/2008
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0034	004076/2006
JOSE ARI MATOS	0006	000727/1997
JOSE JOEL BECKER	0052	003479/2007
JOSE LUIZ RICETTI	0046	002459/2007
JOYCE KORMANN BERALDI	0052	003479/2007
JULIANE ZANCANARO	0122	490517/1905
JULIANO M. FRANCO	0005	000752/1993
KARINA MARIA MEHL	0036	000656/2007
KARINA MARIA MEHL	0088	001314/2008
KARINA MARIA MEHL	0130	502335/1906

LAURO CAETANO VALENTIN	0115	002020/2003
LAURO CORRÊA DE MIRANDA J	0122	490517/1905
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO	0030	003309/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0124	501196/1905
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0068	000481/2008
LENITA RODOLFO PASSOS	0054	003716/2007
LEONARDO CASAGRANDE	0008	001293/1999
LEONILDO BRUSTOLIN	0085	001223/2008
LIBIAMAR DE SOUZA	0119	000944/2005
LIGIA REGINA SPRICIDO	0041	002202/2007
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0081	001041/2008
LORENZA DE CASSIA AMARAL	0062	000233/2008
LUCIANE DO ROCIO ORTES	0042	002207/2007
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0070	000649/2008
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0023	001138/2006
LUIZ CARLOS BARRETO	0027	002120/2006
LUIZ CARLOS GUISELER JUN	0045	002434/2007
LUIZ CESAR RIBEIRO	0065	000317/2008
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0125	504340/1905
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0127	448088/1906
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0125	504340/1905
LUIZ RICARDO BERLEZE	0078	000987/2008
LUIZIA APARECIDA FAVETTA	0027	002120/2006
MAISA GORETI LOPES SANT A	0110	001975/2008
MARCELO KALIL	0079	001010/2008
MARCELO KOVALHUK	0040	001633/2007
MARCELO PAES	0040	001633/2007
MARCELO PEREIRA DA SILVA	0043	002316/2007
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0132	492545/1907
MARCO AURELIO CARNEIRO	0018	000565/2005
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0010	001833/2001
MARGARETH ZANARDINI	0115	429934/1901
MARGARETH ZANARDINI	0127	448088/1906
MARGARETH ZANARDINI	0044	002324/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA	0056	003878/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0005	000752/1993
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0032	003676/2006
MARIA NOELI FAE	0057	003894/2007
MARIANA GONCALVES ALTOMAN	0112	002007/2008
MARILIS TANIA JURCZYSHYN	0097	001864/2008
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	0021	004063/2005
MARLUS ROBERTO SABER	0050	003047/2007
MARTA ENILDA DE BRITTO	0056	003878/2007
MARY CAROLINE DOS SANTOS	0105	001968/2008
MICHELI GONDIM DE CASTRO	0019	000944/2005
MIRIAM KLAHOLD	0132	492545/1907
MOACIR CORREA NETO	0001	000853/1987
NADIEGE KARINA MARCHETTI	0099	001881/2008
NEIVA DE-NEZ	0046	002459/2007
NELSON GRAMAZIO	0013	002153/2002
NIVALDO MELGLOZZI	0120	499220/1903
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0061	004046/2007
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0095	001814/2008
OSCAR RAMON ABADIE	0061	004046/2007
OSVALDO CALIZARIO	0123	495955/1905
PATRICIA KREMPPEL GOULART	0082	001060/2008
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0113	002024/2008
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0115	429934/1901
PAULA PASQUAL	0126	504540/1905
PAULO CESAR BULOTAS	0121	459950/1904
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0045	002434/2007
PAULO JOSE GOZZO	0072	000669/2008
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0024	001515/2006
PAULO YVES TEMPORAL	0126	504540/1905
PAULO YVES TEMPORAL	0071	000651/2008

PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0022	001120/2006
PEDRO ROBERTO NETO	0009	002022/1999
PETRONIO JOSE WEBER	0092	001563/2008
RAFAEL CARVALHO POLLI	0093	001588/2008
RAPHAEL LACERDA GARCIA	0012	

REGINALDO ANTONIO KOGA	0062	000233/2008
RICARDO LUCAS CALDERON	0031	003364/2006
ROBERTO AURICHO JUNIOR	0129	492547/1906
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0029	002828/2006
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0011	001955/2001
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0038	001341/2007
RONY CESAR CENTENARIO VA	0017	000635/2004
ROSE MARI BASTOS IACOMINI	0132	492545/1907
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0128	481593/1906
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0080	001016/2008
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0119	435977/1903
ROSSELLA DU LEVANDOWSKI	0063	000293/2008
	0134	454340/1908
RUTHE FARIA DOS SANTOS	0067	000466/2008
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0091	001442/2008
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0103	001966/2008
SANDRO GILBERT MARTINS	0134	454340/1908
SARA REGINA PEREIRA	0099	001881/2008
SEBASTIAO VERGO POLAN	0065	000317/2008
SERGIO ANTONIO CAVET	0004	000891/1991
SERGIO NADIR MASCHIO	0075	000731/2008
SERGIO NAPOLEAO BARTACHEV	0002	000716/1991
SERGIO SILVA GUIMARAES	0128	481593/1906
SHIRLEY ROSANA DE MORAIS	0026	001955/2006
SIDNEY CORADASSI	0033	003943/2006
SIMARA ZONTA	0005	000752/1993
SIMONE CERETTA LIMA	0094	001674/2008
TANIA MARA PODGURSKI	0084	001198/2008
TATIANA DE MELO SPRICIGO	0024	001515/2006
TATIANA NATAL	0058	003936/2007
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0104	001967/2008
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0038	001341/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0118	486915/1902
VANESSA CAPELLI	0028	002350/2006
VANESSA POLAK SANTOS	0001	000853/1987
VILMAR MORETÃO	0073	000676/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0074	000716/2008
VITAL CASSOL DA ROCHA	0077	000938/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0030	003309/2006
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0064	000312/2008
WILMAR EPPINGER	0122	490517/1905
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0064	000312/2008
YOSHIHIRO MIYAMURA	0044	002324/2007
ZENICE MOTA CARDOZO	0102	001964/2008

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-853/1987-Z.E.R.S. x O.A.S.J.- Ciente da decisão proferida pelo E.Tribunal de Justiça. À parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, bem como junte aos autos planilha atualizada do débito em conformidade com a decisão do E.Tribunal de Justiça devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. VANESSA POLAK SANTOS, NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL'ANTON e ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO.-

2. ALIMENTOS-716/1991-M.L.D.S. e outros x M.H.D.S.- Que a parte interessada decline, no mínimo os beneficiários e os respectivos endereços. Prazo de dez dias. Restando silente, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ELSIO BENETTI, ELIZETE REGINA AUGUSTO, SERGIO NAPOLEAO BARTACHEVITS e CESAR RICARDO TUPONI.-

3. ALIMENTOS-890/1991-G.T.F. x A.F.- Ratifique-se o acordo de folhas 15/16 em Juízo no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO R. LEITAO e DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA.-

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-891/1991-S.M.A.D.S. x A.C.N.- Considerando a ausência de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, bem como seu desinteresse em promover as diligências determinadas por este Juízo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e ADYR TACLA FILHO.-

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-752/1993-S.B.R. e outro x I.R.T.Z. e outros- Defiro a emenda a inicial. Retifique-se a autuação promovendo as anotações necessárias. Depreque-se a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de quinze dias. Havendo resposta, com preliminares arguidas, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI, IGUA-CIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.-

6. ALIMENTOS-727/1997-A.S.S. e outro x R.M.N.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS e JEFFERSON OSCAR HECKE.-

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1748/1998-M.L.T.S. e outros x E.T.S.F.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, CLAUDIO MELO COLAÇO e FLAVIO CESAR CARNIATTO.-

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1293/1999-M.S.B. e outro x G.P.L.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LEONARDO CASAGRANDE.-

9. ALVARA JUDICIAL-2022/1999-P.J.W. e outros- Aguarde-se o retorno da deprecata com observância da cota ministerial de folhas 74-verso. (Deve a escritania acompanhar o cumprimento da deprecata). Intimem-se. -Adv. PETRONIO JOSE WEBER.-

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1833/2001-A.S.F. x N.J.F.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. AROLDO ANTONIO GLOMB e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO.-

11. REVISAO DE ALIMENTOS-1955/2001-C.G.S. x E.A.N. e outro- Renove-se a expedição de ofício em conformidade com o petítório de folhas 1462. Por equívoco não foi determinada a intimação da parte autora dos autos nº355/2003 pensados ao presente para que se manifeste sobre a manutenção da prova pericial. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, CLAUDIA GUEDES PEREIRA e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.-

12. ORDINARIA DE DIVORCIO-2169/2001-O.L.C. x A.C.-Defiro o pedido de folhas 47. Expeça-se 2ª via formal de partilha expedido as folhas 36. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2153/2002-J.A.V. e outro x A.G.T.- Primeiramente, que a parte exequente apresente matrícula atualizada do imóvel mencionado as folhas 175. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.-

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-842/2003-E.R. e outro x W.F.S.- Saliente à exequente que o presente feito foi convertido para execução por quantia certa contra devedor solvente, consoante despacho de folhas 134, o que impossibilita o prosseguimento pelo rito previsto no artigo 733 do C.P.C. Desta forma, que a parte exequente apresente planilha atualizada do débito em conformidade com o contido as folhas 134, discriminando os meses devidos e pagos pelo executado, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, ERIKA LIRIA MASTUGANO e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO.-

15. ALIMENTOS-2020/2003-C.R.S. e outros- A parte autora a fim de que esclareça o petítório de folhas 51/52, juntando, inclusive, comprovantes dos valores apresentados. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e LAURO CAETANO VALENTIN.-

16. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3164/2003-F.S.S.B. e outro x M.S.B.- Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 266, inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Despacho II(folhas 85) Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. A parte recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.-

17. ALIMENTOS-635/2004-M.N.S.S. e outros x C.A.A.S. e outro- Registrem-se para sentença incluindo as custas do Oficial de Justiça em sendo necessário, e após voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e RONY CESAR CENTENARIO VALENZA.-

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-565/2005-A.C.A.P.S. e outro x M.J.P.S.- Despacho I (folhas 166) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Despacho II(folhas 175) Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. À parte recorrida para que, querendo, apresente contra razões, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e MARCO AURELIO CARNEIRO.-

19. GUARDA E RESPONSABILIDADE-944/2005-G.D.B. x A.C.D.S.V.- Acolho a cota ministerial retro. A tutela jurisdicional já foi prestada. Se a parte pretende a alteração de cláusula previamente homologada, deverá, rediscutir a matéria em ação própria. Se pretende a execução deverá observar os requisitos legais. Intimem-se. -Advs. JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, MIRIAM KLAHOLD e LIBIAMAR DE SOUZA.-

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1579/2005-A.A.D.C. e outro x C.A.C.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e CESAR AUGUSTO DE CARVALHO.-

21. DISS. UNI. EST. C/ ALIMENTOS-4063/2005-S.T.C.G. x

L.M.- Acerca do contido as folhas 179/180, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO.-

22. ORD. DIVORCIO (CONV)-1120/2006-A.A.S.R. x S.C.B.S.- Expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Advs. PEDRO ROBERTO NETO e HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES.-

23. GUARDA-1138/2006-E.P.S. x M.F.P. e outro- Acolho a cota ministerial retro. Intimem-se as partes, conforme requerido pelo M.P. Prazo de dez dias. (Em face do tempo decorrido desde a informação de folhas 81 requeremos sejam intimadas as partes para que se manifestem sobre as visitas ao menor J.L. bem como sobre a possibilidade de celebração de acordo definitivo a respeito da visitação paterna). Intimem-se. -Advs. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e DINO ROSSIGALLI NETTO.-

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1515/2006-M.V.V. x O.W.- Que a exequente se manifeste sobre o prosseguimento do feito, apresentando planilha atualizada do débito, discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e TATIANA DE MELO SPRICIGO.-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1556/2006-GA.T.L.F. e outro x J.A.T.- Trata-se do pedido de execução de pensão alimentícia para o pagamento do valor devido (meses de fevereiro a abril de 2006), mais as parcelas vincendas no curso da acao até o efetivo pagamento), sob pena de prisao civil, cujo pedido encontra guarida no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º, inciso LXVII, Constituição Federal, quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Inexistindo justificativa do devedor para o inadimplemento e com fulcro jurídico no artigo 733, inc.1º do C.P.C. e art.5º, inciso LXVII da C.F., decreto a prisao do executado J.A.T. referente as parcelas dos meses de fevereiro a abril/2006, mais as vencidas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de trinta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior Expeça-se respectivo mandado de prisao devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Desde já autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. Despacho II(folhas 47) Sobre a carta precatória expedida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CARLOS DELAI.-

26. REVISAO DE ALIMENTOS-1955/2006-A.R.D.S. x G.L.P.M.S.- Decreto a revelia da ré G.L.P.M.S., devidamente representada por sua genitora S.P.M. Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre seu efetivo interesse na produção de provas, justificando-as sob pena de interferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAIS.-

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2120/2006-A.D.S.V.B. e outros x C.V.B.D.S.- Deixo de acolher os pedidos contidos as folhas 71/72, visto que o procedimento executório não é via adequada para se discutir acerca da paternidade. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA e LUIZ CARLOS BARRETO.-

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2350/2006-V.F.O. e outro x L.M.O.- Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Desde já estabeleço como data termo os meses de abril de 2006 a fevereiro de 2008. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. VANESSA CAPELLI.-

29. ALTERAÇÃO DE REGIM DE BENS-2828/2006-C.E.M.V. e outro- Acolho a promoção ministerial de folhas 136. Intime-se os requerentes, para que promovam a juntada da certidão da Justiça Federal explicativa se for o caso, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

30. ORDINARIA DE SEPARACAO-3309/2006-P.S.S. x D.B.S.- Expeça-se formal de partilha. Intimem-se. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONIDO.-

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3364/2006-I.D.S. e outro x M.B.G.P.- Sobre o laudo de DNA, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e RICARDO LUCAS CALDERON.-

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3676/2006-E.G.C. e outro x N.L.C.- Considerando a inexistência de convenio bacen jud nesta vara, a ensinar o deferimento da penhora on line indefiro o pedido de folhas 82. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE.-

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3943/2006-T.H.O.P. e outro x A.R.P.- Indefiro o pedido de folhas 108/109. Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 104. (As partes para que ratifiquem o referido acordo em Juízo, no prazo de quinze dias). Intimem-se. -Advs. EDSON HATSBACH e SIDNEY CORADASSI.-

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4076/2006-I.R. x P.P.M.- Considerando o contido às folhas 55, deverá a parte exequente

juntar aos autos certidão de óbito do executado. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

35. REVISAO DE ALIMENTOS-4409/2006-A.R. x A.W.R. e outro- A autora ingressou com embargos de declaração com o objetivo de sanar omissão/obscuridade na decisão de folhas 235. Alegou que o despacho não analisou a questão referente a concessão da gratuidade processual. Os embargos foram interpostos no prazo previsto em lei. Conheço dos embargos, visto que tempestivamente interpostos, sendo que no mérito acolho-os para conceder as partes os benefícios da gratuidade processual. Desta forma, recebo os embargos de declaração posto que tempestivos e no mérito acolho-os na forma retro exposta. Intimem-se. -Advs. ANDRÉ ABREU DE SOUZA e IRINEU MAZZOROTTO FILHO.-

36. EXONERACAO DE ALIMENTOS-656/2007-M.J.S. x D.C.S.- Considerando que os novos documentos juntados aos autos não são suficientes a ensinar a imediata exoneração dos alimentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Renove-se a citação da requerida D., observando o endereço apresentado as folhas 141. Aguarde-se o retorno do mandado de citação da requerida D. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1218/2007-J.P. e outro x J.M.S.- Defiro a penhora sobre os créditos do executado, nos termos do acórdão de folhas 81/82. Lavre-se o respectivo termo de penhora do crédito do executado. Intime-se o procurador do executado para fins do artigo 652 § 4º do C.P.C. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS.-

38. REVISAO DE ALIMENTOS-1341/2007-L.C.D.S. x S.C.F.S. e outro- Cientifique-se as partes com o prazo comum de cinco dias para manifestação e posteriormente ao M.P. Intimem-se. -Advs. ULYSSES SERGIO ELYSEU e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS.-

39. GUARDA-1405/2007-J.A. e outro-Sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

40. ALIMENTOS-1633/2007-A.H.A.C. e outro x D.J.C.-Designo audiência de continuação de instrução e julgamento para o dia 06/04/2009, as 15:30 horas, para a coleta do depoimento pessoal somente da parte requerente e oitiva de testemunhas da parte requerida. Defiro a prova documental mediante observância do artigo 397 do C.P.C. Oficie-se a empresa empregadora como requerido as folhas 128 consignando prazo de vinte dias para resposta. O rol de testemunhas deverá ser arrolado no prazo de trinta dias anteriores à realização da audiência. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos observando o endereço contido as folhas 29. Intimem-se. -Advs. MARCELO KOVALHUK e MARCELO PAES.-

41. REVISAO DE ALIMENTOS-2202/2007-J.E.T. x J.P.G.T. e outro- Reporto-me ao item 2 do despacho de folhas 100. (A parte requerida para que constitua novo procurador nos autos no prazo de dez dias. No mesmo prazo do item anterior que as partes ratifiquem o acordo de folhas 95/96 em Juízo). Intimem-se. -Advs. LIGIA REGINA SPRICIDO e DESIREE PASSOS DIAS.-

42. OBRIGAÇÃO DE FAZER-2207/2007-J.L.O. e outros x S.D.D.A.- Oficie-se ao 7º Tabelionato autorizando a lavratura da doação de que trata este processo, informando que a disponibilidade constante na averbação sob nº4, da matrícula 2883, da 4ª Circunscrição foi determinada por este Juízo. Outrossim, saliente que o gravame somente vai ser levantado após a lavratura da respectiva escritura e juntada de fotocópia autenticada aos autos. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ORTES e LUCIANE DO ROCIO ORTES.-

43. ALIMENTOS-2316/2007-K.L.F.F. e outro x N.O.F.- Designo audiência de continuação à instrução e julgamento para o dia 13/04/2009, as 14:30 horas para oitiva de testemunhas somente da parte requerida. Defiro a prova documental mediante observância do artigo 397 do C.P.C. Intimem-se as testemunhas arroladas as folhas 97. Intimem-se as partes, pessoalmente com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos, observando o endereço contido as folhas 29. Intimem-se. -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

44. REVISAO DE ALIMENTOS-2324/2007-E.M.A.S. e outro x R.A.S. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o contido as folhas 159/202, em conformidade com o artigo 398 do C.P.C., no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e MARIA ADRIANA PEREIRA.-

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2434/2007-Y.J.M. e outro x D.M.- Considerando o contido as folhas 73, verifico que os valores devidos foram pagos. Assim, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$300,00, com fundamento no artigo 20 § 4º do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e LUIZ CARLOS GUESELER JUNIOR.-

46. ORDINARIA DE SEPARACAO-2459/2007-M.T.B. x

A.B.F.- Sobre o ofício juntado manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. NELSON GRAMAZIO e JOSE LUIZ RICETTI-.

47. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-2556/2007-M.L.D. x I.D.S.- Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar cópia da certidão de óbito do réu, conforme noticiado as folhas 70. Intimem-se. -Advs. FERNANDO FERNANDES e JONNY PAULO DA SILVA-.

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2587/2007-J.B.R.S. e outro x R.R.S.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 49. (Entendo que não há possibilidade legal de citação por hora certa, considerando o rito previsto para o artigo 733 do C.P.C. além de maciça jurisprudência que dispõe de forma contrária. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias). Intimem-se. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-.

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3024/2007-Y.R.A.C. e outro x J.R.A.- Indefero o pedido de folhas 33, haja vista a inexistência de previsão legal. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

50. PARTILHA DE BENS-3047/2007-M.E.C. x I.C.- Reporto-me ao despacho de folhas 55. (Emende-se em dez dias, pela última vez, pois a)se o imóvel não está registrado em nome das partes, inviável sua partilha mesmo em venda judicial; b) quando muito será possível a execução da partilha quanto aos direitos decorrentes do contrato firmado com a Cohab e para tanto deve ser apresentada petição inicial de acordo com as disposições do C.P.C., instruída com a documentação essencial. Caso não seja atendido integralmente este despacho, será indeferida a petição inicial). Intimem-se. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

51. ALIMENTOS-3280/2007-S.K.S. x V.A.S.- Indefero o pedido de suspensão ante a ausência de previsão legal. Que a autora cumpra o item III do despacho de folhas 98 no prazo de trinta dias. (Determino o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais, ocasião em que a parte autora deverá apresentar documento comprobatório do semestre que está cursando a faculdade da frequência na Faculdade e das matérias cursadas. Outrossim, neste mesmo prazo deverá juntar documento comprobatório do valor da faculdade. Saliente que a parte requerida poderá se manifestar sobre esses documentos por ocasião da apresentação dos memoriais). Intimem-se.-Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e DANIELE MARIA BAH-.

52. INVEST. PAT. C/C/ ALIMENTOS-3479/2007-V.G.R. e outro x M.O.M.- Despacho I(folhas 64) Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir. Desde já, considerando que o feito versa sobre questão que admite transação com base no artigo 331 do C.P.C., designo audiência preliminar para o dia 27/10/2008, às 15:30 horas. As partes e seus procuradores devem comparecer ao ato, munidos de propostas concretas para uma possível amigável. Resultando infrutífera a audiência, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada a data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Despacho II(folhas 71) Sobre a carta mandado devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOSE JOEL BECKER e JOYCE KORMANN BERALDI-.

53. ALIMENTOS-3611/2007-J.B.L. e outro x O.J.L.- Redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/09/2008, às 13:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3716/2007-R.W. x C.F.V.- Deverá a parte exequente juntar planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos e pagos pelo executado. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

55. REC.E DISS. UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS-3857/2007-J.S. e outro- Intimem-se os requerentes a fim de que comprovem os requisitos do artigo 1723 do Código Civil juntando aos autos declarações com firma reconhecida e/ou documentos capazes de comprovar a convivência pública contínua e duradoura do casal, estabelecido com o objetivo de constituição de família, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. FABRICIO KAVA e ANDREA BAHR GOMES-.

56. REVISAO DE ALIMENTOS-3878/2007-M.F.C.G. e outro x G.C.G.- Reporto-me ao item 1 do despacho de folhas 53. (Manifeste-se a parte autora sobre o contido 33/37, no prazo de dez dias). Intimem-se. -Advs. MARY CAROLINE DOS SANTOS e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

57. INVEST. PAT. C/C/ ALIMENTOS-3894/2007-A.K.D.S. e outro x A.A.G.- Designo audiência preliminar (C.P.C. artigo 331) para o dia 06/10/2008, às 16:00 horas. Intimem-se. -Advs. MARIANA GONÇALVES ALTOMANI, ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS, ENDRIGO DA SILVA JUNGLES DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO O.C.POSADA-.

58. ORDINARIA DE SEPARACAO-3936/2007-V.M.P.M. x G.M.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. TATIANA NATAL e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

59. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3993/2007-A.L.S. x A.M.S. e outros- O acordo ainda não foi homologado conforme se ve dos despachos de folhas 44 e 49. O pedido de busca e apreensão deve ser formulado em ação própria, observados os requisitos legais. (arts.282,796,801 e 840 do C.P.C.). Intimem-se. -Advs. ADRIANE SILMARA RIBEIRO IWANOWSKI e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4033/2007-G.G.D.S. e outros x S.E.F.B.- Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do artigo 733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de outubro a dezembro/2007), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 § 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Despacho II(folhas 21) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

61. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4046/2007-G.G.D.S. x C.G.D.S.- Deverá a parte autora emendar o petitorio inicial em dez dias a fim de juntar aos presentes autos o petitorio inicial da ação de alimentos que fixou os alimentos provisórios, consoante folhas 29, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. OSVALDO CALIZARIO e OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT-.

62. REVISAO DE ALIMENTOS-233/2008-A.V. x A.D.S.V. e outros- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetem-se as informações inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e REGINALDO ANTONIO KOGA-.

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-293/2008-D.L.C. x J.R.M.C.- Considerando o acordo noticiado pelas partes consoante folhas 179/180, e termo de ratificação de folhas 185, homologo-o e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROSSELLA DU LEVANDOWSKI e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-.

64. EXONERACAO DE ALIMENTOS-312/2008-G.S. x M.T.S. e outro- Despacho I(folhas 62) Oficie-se como requerido as folhas 60, para cancelamento do pagamento de pensão alimentícia tão somente em favor do requerido M.T.S., tendo em vista a manifestação de folhas 53/56, no valor de 8,25% dos rendimentos líquidos do autor. Intimem-se. Despacho II(folhas 65) Intime-se a parte interessada para que retire o ofício a ser cumprido. Intimem-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e WAGNER AZEVEDO CHAVES-.

65. EXONERACAO DE ALIMENTOS-317/2008-J.G.R.C. e outro- Considerando o acordo noticiado pelas partes as folhas 02/04 referentes à Exoneração de Alimentos HOMOLOGO-O e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Eventuais custas remanescentes ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Despacho II(folhas 45) Oficie-se para a empresa empregadora para cessar o desconto da pensão alimentícia. Com o transitio em julgado, arquivem-se com as comunicações e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-.

66. ALIMENTOS-386/2008-R.O.G. e outros x L.A.G.- Acolho a cota ministerial de folhas 79. Intime-se a parte autora, na forma do artigo 284 do C.P.C., para que escolha a que pedido deseja dar continuidade, de acordo com o artigo 292, do mesmo codex. Intimem-se. -Adv. INI PILATTI-.

67. SEPARACAO CONSENSUAL-466/2008-H.B.C.S. e outro- Considerando que foram pagos os devidos tributos, conforme informa a Fazenda Pública às folhas 48/49, expeça-se o respectivo formal de partilha bem como alvarás referentes aos bens por ele abrangidos conforme artigo 1031 § 2º do C.P.C. Intimem-se. -Adv. RUTHE FARIA DOS SANTOS-.

68. ALIMENTOS-481/2008-A.R. e outro x J.R.N.- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de folhas 46. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

69. ALIMENTOS-511/2008-J.G.J. e outro x J.G.- Acolho a emenda a inicial. Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que o requerente devidamente representado por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 30% dos rendimentos mensais do requerido. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos comprovem inequivocadamente, as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 40% do salário mínimo, a ser pago diretamente a autora mediante recibo ou a ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal

nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 28 de 10 de 2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

70. EXONERACAO DE ALIMENTOS-649/2008-C.R.Z. x L.W.M.Z.- Decreto a revelia de L.W.M.Z. Diga a parte autora em cinco dias, sobre o interesse na produção probatória. Intimem-se. -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-.

71. REVISAO DE ALIMENTOS-651/2008-M.F.B.B. e outro x F.G.B.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

72. ORDINARIA DE SEPARACAO-669/2008-J.A.M.D.P. x G.D.S.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e ANA CAROLINA MARTINS THADEO-.

73. ORDINARIA DE SEPARACAO-676/2008-A.C.N.P.M. x C.A.M.- A fim de regularizar situação fática e, atendendo aos interesses das crianças concedo a guarda provisória a autora fixando regime de visitas ao réu, inicialmente, em finais de semana alternados com início às 09:00 horas do sábado e término às 18:00 do domingo. Fixo alimentos provisórios a serem prestados pelo réu às filhas em 20% de seus rendimentos exceduados apenas os encargos obrigatórios, a serem depositados na conta corrente indicada. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. VILMAR MORETÃO-.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-716/2008-C.F.M. e outro x E.U.M.- Junte-se os autos respectivos. Cientifiquem-se as partes e voltem. Intimem-se. -Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.

75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-731/2008-B.K.L. e outro x A.L.L.- Pela última vez, reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 38. Intimem-se. (Deverá a parte autora emendar o petitorio inicial, em dez dias, a fim de adequar a planilha de folhas 03/04 ao que preve o rito do artigo 733 do C.P.C., sob pena de indeferimento). Intimem-se. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-.

76. ALIMENTOS-815/2008-L.S.T.J. e outros x G.T.J.- Tratam os autos de ação de alimentos em que os requerentes devidamente representados por sua mãe, pleiteiam a fixação dos alimentos provisórios em 30% dos rendimentos do requerido. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos comprovem inequivocadamente, as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 20% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios) a ser pago diretamente a autora mediante recibo ou a ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 16 de 09 de 2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

77. REVISAO DE ALIMENTOS-938/2008-J.W.S. e outro x J.B.S.- Defiro a gratuidade processual. Compulsando os autos percebe-se que não foram apresentados elementos suficientes a ensejar a imediata análise de seu pedido liminar. Outrossim, com a inicial não foram apresentados documentos capazes de ensejar a mudança no valor estabelecido no ano de 2005. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 28 de 10 de 2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-.

78. REV. DE CLAUSULA-987/2008-A.C.D. x A.S.R.J.- Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória ex-

pedida. Intimem-se. -Advs. JORGE ANTONIO NASSAR CARPRARO e LUIZ RICARDO BERLEZE-.

79. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1010/2008-F.O.C. x A.J.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARCELO KALIL e EDSON JOSE DA SILVA-.

80. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1016/2008-B.D. e outro x M.A.D.- Ciente da decisão proferida pelo E.Tribunal de Justiça. Que a exequente junte aos autos planilha atualizada do débito em conformidade com a decisão de folhas 72/75. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA-.

81. ORDINARIA DE DIVORCIO-1041/2008-J.A.D.S.D. x A.C.D.- Sobre os ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

82. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1060/2008-H.P. x D.H.N.P.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ADRIANA DE ALCÂNTRA LUCHTENBERG, PATRICIA MICHELI FOLLADOR WALDRAFF, ANDRE LUIS DE ALCANTARA e APARECIDO SOARES ANDRADE-.

83. GUARDA-1136/2008-S.R.C. x V.D.- De acordo com o estudo social realizado, percebe-se que criança está plenamente adaptado ao ambiente materno, pelo que indefiro a antecipação de tutela pleiteada, por não atender-lhe os interesses. Cite-se a ré para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NISHIMURA e ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI-.

84. ORDINARIA DE DIVORCIO-1198/2008-D.J.B.C. x R.S.M.B.C.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-.

85. REVISAO DE ALIMENTOS-1223/2008-G.C. e outro x A.G.C.J.- Defiro a gratuidade processual. Compulsando os autos percebe-se que não foram apresentados elementos suficientes a ensejar a imediata análise de seu pedido liminar. Outrossim, com a inicial não foram apresentados documentos capazes de ensejar a mudança no valor estabelecido no ano de 2003. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 28 de 10 de 2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. LEONILDO BRUSTOLIN-.

86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1255/2008-M.F.P. e outros x S.P.- A parte exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, devidamente discriminados os meses devidos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-.

87. ORDINARIA DE DIVORCIO-1296/2008-A.A.D.S.A. x E.L.A.- Defiro a emenda à inicial. Concedo o benefício da assistência judiciária. Anote-se na atuação. Depreque-se a citação do réu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BREDIA PESSOA-.

88. REVISAO DE ALIMENTOS-1314/2008-L.M.R. e outro x L.M.- Tratam os autos de ação de alimentos, haja vista que conforme título judicial de folhas 26 e parecer ministerial de folhas 36-verso, os alimentos não foram fixados em um valor determinado. Por tais razões, considerando que comprovem, inequivocadamente as necessidades do requerente e a efetiva possibilidade da parte requerida fixo os alimentos provisórios no montante de 20% dos rendimentos líquidos da requerida (bruto menos descontos obrigatórios), a ser pago diretamente ao autor mediante recibo ou ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 21 de 10 de 2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

89. REVISAO DE ALIMENTOS-1365/2008-C.B.A. e outro x H.J.D.S.A.- Defiro a gratuidade processual. Compulsando os autos percebe-se que não foram apresentados elementos sufici-

entes a ensinar a imediata análise de seu pedido liminar. Outrossim, com a inicial não foram apresentados documentos capazes de ensinar a mudança no valor estabelecido no ano de 2006. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39-DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 28 de 10 de 2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

90. SEPARACAO CONSENSUAL-1430/2008-J.R.B.F. e outro- Defiro o benefício da assistência judiciária. Anote-se na atuação (CN 5.2.5.III). Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades em Juízo. Intimem-se. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-.

91. ORDINARIA DE SEPARACAO-1442/2008-M.G.P.M. x F.F.M.- Defiro a emenda a inicial. A fim de regularizar situação fática existente e, atendendo aos interesses da criança, defiro, liminarmente, a guarda provisória à autora. Consta dos autos que o réu exerce atividade remunerado, estando demonstrado o binômio necessidade-possibilidade he por bem fixar alimentos provisórios no quantum de 20% dos rendimentos por ele percebidos excetuando-se os encargos obrigatórios. Oficie-se ao órgão empregador solicitando que promova o desconto depositando o valor em conta corrente a ser informada pela autora. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Intimem-se. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

92. RESTAB. DA SOCIEDADE CONJUGAL-1563/2008-O.S.P. e outro- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, promoverem o recolhimento das custas devidas ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. RAFAEL CARVALHO POLLI-.

93. ALTERACAO DE CLAUSULA-1588/2008-E.S. x K.A.S.S. e outro-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

94. REVISAO DE ALIMENTOS-1674/2008-E.F. x T.B.F. e outro- Antes de analisar o pedido liminar, entendendo necessário ouvir a parte contrária, o que proporcionará maiores elementos para análise do binômio necessidade-possibilidade. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39-DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 21 de 10 de 2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

95. DIVORCIO CONSENSUAL-1814/2008-A.F.S. e outro- A fim de comprovar a separação de fato, intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, juntarem declarações de testemunhas com firmas reconhecidas. Intimem-se. -Adv. OSCAR RAMON ABADIE-.

96. DIVORCIO CONSENSUAL-1848/2008-M.M. e outro- Intimem-se os requerentes, para ratificação em juízo, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. EWALDINO PINTO MACEDO-.

97. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-1864/2008-C.A.N.S. e outros- Cumpra-se a quota ministerial retro. (Pela intimação dos requerentes para recolhimento das custas remanescentes devidas ao FUEMP). Intimem-se. -Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-.

98. ORDINARIA DE SEPARACAO-1873/2008-W.V.W.R. x B.S.C.S.R.- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art.284 parágrafo único do C.P.C.) devendo: Converter o valor do bem indicado as folhas 10 à moeda nacional, corrigindo o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do C.P.C. de acordo com o conteúdo econômico da demanda, que deve ser o da soma de todos os bens. Completar o valor pago à título de custas e FUNREJUS, de acordo com o novo valor a ser atribuído. Intimem-se. -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-.

99. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1881/2008-A.B. e outro- Intime-se a autora para, no prazo de dez dias emendar a inicial, para informar sobre a existência de prévia decisão declaratória da existência da união estável ou sociedade de fato com o réu. Em caso negativo, deverá como antecedente lógico do pedido de dissolução requerer-lhe sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. NEIVA DE-NEZ e SARA REGINA PEREIRA-.

100. RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO EST-1931/2008-E.P.C. e outros x A.N.S.-Inicialmente, ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiência de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, a parte autora não trouxe com a inicial documento capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, bem como constituiu procurador. Diante do exposto, faculto à autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento devendo: Produzir prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária e que o disposto no artigo 3º, inc.V da Lei 1060/50 está sendo observado. Elaborar nova petição, com a observância do disposto no artigo 282 do C.P.C. adequando o pólo ativo da demanda, uma vez que a parte legítima para figurar na ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com guarda e alimentos, é a convivente. Juntar documentos que demonstrem o binômio necessidade/possibilidade, para a fixação dos alimentos provisionais. Juntar instrumento procuratório assinado pela convivente, que deverá figurar como outorgante. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTAATHANASIO-.

101. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1958/2008-M.D.C.N. x O.C.C. e outro- Considerando o artigo 3º, V, da Lei 1060/50, intime-se o procurador constituído do autor, para informar se está recebendo qualquer remuneração pelos serviços prestados. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1964/2008-D.A.M.F. e outro x D.A.M.-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º § 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

103. ORD. DIVORCIO (CONV)-1966/2008-L.T.M. x J.M.- Inicialmente, ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiência de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, a parte autora não trouxe com a inicial documento capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, bem como constituiu advogado. Diante do exposto, faculto-lhe a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

104. ALIMENTOS-1967/2008-K.O.D.S. e outros x L.A.S.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, a fim de juntar aos autos documentos que comprovem a verdadeira necessidade dos requerentes bem como a efetiva possibilidade do requerido. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

105. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1968/2008-I.P.F. x P.A.F.-Inicialmente, ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiência de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, tendo em vista que a parte autora constituiu advogado deverá demonstrar que faz jus ao benefício. a parte autora não trouxe com a inicial documento capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, bem como constituiu procurador. Diante do exposto, faculto à parte autora a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, no prazo de dez dias, uma vez que contratou advogado, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Outrossim, no mesmo prazo, deverá dar cumprimento ao artigo 282, VII, do C.P.C., emendando a petição inicial. Intimem-se. -Adv. MICHELI GONDIM DE CASTRO-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1969/2008-H.G.J. e outros x M.J.J.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar a planilha de folhas 03 ao pedido de folhas 04, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CLEIRI DA SILVA PADILHA-.

107. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1970/2008-P.H.O. e outro x C.T.-Inicialmente, ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiência de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, a parte autora não trouxe com a inicial documento capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, além de que constituiu procurador. Diante do exposto, faculto a parte auto-

ra emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo: Produzir prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária e que o disposto no artigo 3º, inc.V da Lei 1060/50 está sendo observado. Intimem-se. -Adv. ANDERSON FERNANDES DE SOUZA-.

108. ALIMENTOS-1972/2008-T.L.G.P. e outro x J.P.P.J.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, a fim de juntar aos autos documentos que comprovem a verdadeira necessidade da requerente, bem como a efetiva possibilidade do requerido. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES-.

109. REVISAO DE ALIMENTOS-1973/2008-R.T.S. x E.C.C.- Deverá a parte autora emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. GLAUCO PORTO-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1975/2008-F.S.S. x F.A.S.S.- Primeiramente, deverá a parte autora emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Deverá ainda, no mesmo prazo do item anterior, juntar aos autos planilha atualizada do débito, com os meses que pretende executar devidamente discriminados. Intimem-se. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

111. ALIMENTOS-2005/2008-M.P.M. e outros x J.R.M.- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º § 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Intimem-se. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

112. REVISAO DE ALIMENTOS-2007/2008-J.L.S. x J.F.D.S. e outro- Tendo em vista o pedido no item "2" de folhas 11, deverá a parte autora emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de optar pela regulamentação de visitas ou pela continuidade do feito somente em relação à revisão dos alimentos. Caso pretenda a regulamentação de visitas, deve, no mesmo prazo, adequar o pedido. Intimem-se. -Adv. MARILIS TANIA JURCZYSHYN-.

113. REVISAO DE ALIMENTOS-2024/2008-M.L.B. x M.L.B.J. e outro- Deverá a parte autora emendar o petição inicial em dez dias, a fim de adequar o pedido à Lei de Alimentos fazendo as devidas adaptações sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO-.

114. REGULAMENTACAO DE GUARDA-2037/2008-M.F.B. x A.M.R.O.- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, devendo juntar aos autos cópia de seu documento pessoal e comprovante de residência, bem como observar os requisitos do artigo 282 do C.P.C., formulando pedido expresse quanto às provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

115. AGRAVO DE INSTRUMENTO-429934/1901-N.L.N. e outro x G.C.N.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, PAULA PASQUAL e JAQUELINE MARIA NEZI HOPPEN DOS SANTOS-.

116. AGRAVO DE INSTRUMENTO-471842/1901-V.H.A.S.D.R. e outro x P.S.D.R.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

117. AGRAVO DE INSTRUMENTO-423422/1902-M.A.B. x L.B. e outro- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e GENEZI GONCALVES NEHER-.

118. AGRAVO DE INSTRUMENTO-486915/1902-E.O.D.S. x D.R.D.S. e outro- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

119. AGRAVO DE INSTRUMENTO-435977/1903-T.M.C.R. x V.A.G.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-.

120. AGRAVO DE INSTRUMENTO-499220/1903-L.S.T. e outro x R.C.T.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ODAIR SÁBOIA CORDEIRO-.

121. AGRAVO DE INSTRUMENTO-459950/1904-P.R.A. x

G.K.M.A. e outros- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

122. AGRAVO DE INSTRUMENTO-490517/1905-C.F.B. x R.M.G.D.S.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. WILMAR EPPINGER, JULIANE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e LAURO CORRÊA DE MIRANDA JUNIOR-.

123. AGRAVO DE INSTRUMENTO-495955/1905-K.D.L. e outro x J.L.F.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS-.

124. AGRAVO DE INSTRUMENTO-501196/1905-D.C.C. x P.P.I.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

125. AGRAVO DE INSTRUMENTO-504340/1905-A.C.N. x A.R.C.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

126. AGRAVO DE INSTRUMENTO-504540/1905-R.G.B. x C.M.M.B.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL, PAULO CESAR BULOTAS, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e GERSON SYDNEY-.

127. AGRAVO DE INSTRUMENTO-448088/1906-I.L. x L.R.S. e outro- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e MARGARETH ZANARDINI-.

128. AGRAVO DE INSTRUMENTO-481593/1906-J.U.B.L. x V.B.L. e outro- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

129. AGRAVO DE INSTRUMENTO-492497/1906-S.J.P. x R.A.P. e outro- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ROBERTO AURICCHIO JUNIOR e DARCI JOSE FINGER-.

130. AGRAVO DE INSTRUMENTO-502335/1906-E.V.V.B. e outro x E.A.B.- Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos com o devido controle processual. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL e ALICE PRESA-.

131. AGRAVO DE INSTRUMENTO-440394/1907-G.C.G. e outro x C.W.G.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. HELIO P. CURY FILHO e EMIR CALLUF FILHO-.

132. AGRAVO DE INSTRUMENTO-492545/1907-M.M.B. x G.R.M.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, MOACIR CORREA NETO e ROSE MARI BASTOS IACOMINI-.

133. AGRAVO DE INSTRUMENTO-495999/1907-L.W.S.R. x M.R.- Da baixa dos autos, de-se ciência às partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO-.

134. AGRAVO DE INSTRUMENTO-454340/1908-J.R.M.C. x D.L.C.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, SANDRO GILBERT MARTINS, EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA e ROSSELLA DU LEVANDOWSKI-.

135. AGRAVO DE INSTRUMENTO-499370/1908-A.M.M. x C.X.M.- Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e ALBERTO KATSUMITI KODO-.

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 57/2008
JUIZ DE DIREITO: SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MURARA DIAS	80	1346/2007
ADRIANO DE OLIVEIRA	82	1383/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	158	7720/2008

ADRIANO MUNIZ REBELLO	3	234/1998	GISELE VENZO	90	1866/2007	MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	5	2577/1999	fulcro no artigo 655-A, "caput", e inciso I, do CPC, segundo valor indicado na planilha de fls. 306. Aguarde-se resposta do Bacen, pelo prazo de cinco dias, conforme protocolo ora juntado.-Advs. CLAUDIO CESAR PINTO e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA.-
AFONSO CELSO NUNES	41	3810/2005	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	165	8219/2008	MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	32	2696/2005	6. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1680/2000-W.H.M. e outro x P.R.S. e outro- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 155.-Advs. LUIS CARLOS VASSELLAI, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA.-
AGNALDO ALVES GODOI	98	2697/2007	GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	19	1353/2003	MIRELLA BINHARA	108	205/2008	7. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2461/2000-A.L.S. x D.Y. e outros- Preliminarmente, deverão os beneficiários dos alimentos regularizar sua representação processual. Após ratifique-sem juízo o acordo noticiado (fls. 95/98 e 108/109).-Advs. LUIS GUSTAVO BENATTI SISMEIRO, NARCISO ZANIN, JULIO CESAR FARIAS POLI e MARIO CEZAR PIANARO ANGELO.-
ALESSANDRA GALLI	79	1319/2007	HANY KELLY GUSSO	22	2404/2004	NAIARA RICARDO SOARES	121	1001/2008	8. INVESTIGACAO PATERNIDADE-32/2001-R.R.O. e outro x J.L.D.A.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. RENATO BRUNO FUHRMANN e JEFFERSON L.VASCONCELOS DE ALMEIDA.-
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	150	4558/2008	HAROLDO CESAR NATER	12	2782/2001	NAILOR CAETANO DA SILVA	24	2440/2004	9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1151/2001-E.R.D.S. e outro x J.R.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-
ALICE PRESA	81	1374/2007	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	13	3052/2001	NARCISO ZANIN	7	2461/2000	10. CONVERSAO EM DIVORCIO-1842/2001-T.A.N. e outro- Intime-se a requerente para que informe, no prazo de dez dias, o número da conta poupança e existente em nome dos filhos, a fim de possibilitar o cumprimento, pelo varão, do que restou acordado entre as partes por ocasião da conversão da separação judicial em divórcio, sob pena de ser determinada a abertura de conta por este juízo.-Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, ANDRE ZANQUETTA VITORINO e JULIO CEZAR RODRIGUES.-
ALMIR KUTNE	21	1859/2004	HESTEVAR D MARTIN	70	706/2007	NATALIA BITENCOURT GASPAR	56	4335/2006	11. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2632/2001-G.A.O. x J.F.R.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. VANIA ELYR DE LARA, VIVIAN DE MOURA BERMAN DOBELI e JORGE GOMES ROSA NETO.-
ANA CAROLINA DALCANALE	111	514/2008	ISABEL CECILIA MENDES PAR	27	211/2005	NEIDE APARECIDA MARTINS S	6	1680/2000	12. SEQUESTRO DE BENS-2782/2001-A.M.A.C. x A.T.P.O.- Inicialmente, cumpre registrar que o andamento deste processo está deplorável. Do exame a todos os atos praticados desde o seu início (no ano de 2001), denota-se que até hoje a requerida não foi regularmente citada nos moldes da deliberação de fls. 71, consoante se verifica da certidão de fl. 163 verso. Assim sendo, não há como se sentenciar a causa como deseja a autora no petição de fl. 179, porquanto, repito, a relação processual sequer se formou. Destarte, fixo o prazo de dez dias, para que a requerente indique o paradeiro da suplicada, visando a continuidade regular do processo.-Advs. HAROLDO CESAR NATER, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA.-
ANA CLAUDIA RHODEN	50	1922/2006	ISLEI CESAR DOMINGUEZ	46	1576/2006	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	29	1362/2005	13. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3052/2001-A.M.A.C. x A.T.P.O. e outros- Inicialmente, cumpre elucidar que não assiste razão à parte requerida no que se refere ao reiterado pedido de extinção do processo sem resolução do mérito. A uma, pois nas perícias que objetivam verificar a existência de vínculo biológico, não se faz essencial a apresentação de quesitos e tampouco a indicação de assistentes técnicos pelas partes. A duas, porque intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fl. 180), a suplicante providenciou seu andamento, consoante se verifica do petição de fl. 181. Assim sendo, não há que se falzar em disórdio por parte da requerente. No mais, considerando que transcorreu o prazo solicitado pela autora à fls. 181, intime-se-a, para que comprove, em 48:00 (quarenta e oito) horas, que efetuou o depósito dos honorários do perito, nos moldes da determinação exarada às fls. 162/163.-Advs. HAROLDO CESAR NATER e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA.-
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	18	3192/2002	IVAN XAVIER VIANNA FILHO	15	865/2002	NIVALDO MARTINS	159	7834/2008	14. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-672/2002-L.R.P. x E.D.A.- Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos.-Advs. PEDRO RIBEIRO FILHO e MARCILEY DA SILVA GAVIOLI.-
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	146	3063/2008	IZAURA GONÇALVES	49	1890/2006	NIVALDO MORAN	69	700/2007	15. ACAO DE ALIMENTOS-865/2002-G.J.P. e outro x E.R.P.- Defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no artigo 655-A, caput, e inciso I, do CPC, segundo valor indicado na planilha de fls. 205. Aguarde-se a resposta do Bacen, pelo prazo de cinco dias, conforme protocolo ora juntado. Manifeste-se a parte interessada (fls. 206/208).-Advs. KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, ISLEI CESAR DOMINGUEZ e DARCI CANDIDO DE PAULA.-
ANA PAULA ANDRADE LOPES	35	2821/2005	JOAO BATISTA DE TOLEDO	143	407/2008	NORBERTO TREVISAN BUENO	28	859/2005	16. EXECUCAO DE SENTENCA-2756/2002-T.N.B.D.S. e outro x W.P.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. APARECIDO BRANDAO DA SILVA, JOYCE MAUS MISCHUR e DOUGLAS HAQUIM FILHO.-
ANA PAULA FERNANDES	107	83/2008	JOAO BATISTA DOS ANJOS	76	1036/2007	NORMA SUELY WOOD SALDANHA	87	1606/2007	17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2577/1999-M.L.C. x A.C.C. e outro- Defiro o pedido de penhora eletrônica, com
ANA PAULA WOLLSTEIN	25	2664/2004	JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR	37	3279/2005	ODAIR SABAIA CORDEIRO	160	7920/2008	
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	10	1842/2001	JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	51	2483/2006	ORIBES MUSSI CORREA	170	8446/2008	
ANDREA BAHM GOMES PORTES	38	3393/2005	JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	108	205/2006	ORLANDO LUIS SCHLEDER GON	161	8079/2008	
ANDRELIZE GUAITA DI LASC	46	1576/2006	JORGE GOMES ROSA NETO	134	1882/2008	OSVALDO MARQUES DE SOUZA	46	1576/2006	
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	21	1859/2004	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	36	2933/2005	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	72	740/2007	
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	105	3683/2007	JOSE CUNHA GARCIA	4	1371/1998	PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	91	2116/2007	
ANSELMO MASCHIO	28	859/2005	JOSE INACIO COSTA FILHO	8	32/2001	PATRICIA DE CASSIA PEREIR	63	632/2007	
ANTONIO FRANCISCO CORREA	139	2187/2008	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	42	3968/2005	PATRICIA FRANCA BENATO	152	5898/2008	
ANTONIO JOSE NASCIMENTO D	90	1866/2007	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	77	1095/2007	PATRICIA TOURINHO BERALDI	62	621/2007	
ANTONIO JOSE URIAS	125	1070/2008	JOYCE MAUS MISCHUR	120	974/2008	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	75	988/2007	
ANTONIO LINHARES FILHO	122	1033/2008	JUCARA L. POLETTTO	27	211/2005	PAULO YVES TEMPORAL	75	988/2007	
ANTONIO ORTES	65	659/2007	JULIANA CONTER PEREIRA KO	105	3683/2007	PEDRO EUCLIDES UTZIG	117	869/2008	
APARECIDO BRANDAO DA SILV	16	2756/2002	JULIANA LIMA PETRI	103	3573/2007	PEDRO RIBEIRO FILHO	89	1851/2007	
ARARINAN KOSOP	51	2483/2006	JULIANE C. C. DA SILVA	103	3573/2007	RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	14	672/2002	
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	35	2821/2005	JULIO CESAR FARIAS POLI	16	2756/2002	RAFAEL SCHIER GUERRA	21	1859/2004	
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	18	3192/2002	JULIO CESAR MELO LOPES	26	3744/2004	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	91	2116/2007	
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	59	310/2007	JULIO CEZAR RODRIGUES	113	524/2008	REIMAR TRAPP	72	740/2007	
BENVINDA DE LIMA BRENNIS	63	632/2007	KARINA MIQUELETTTO VIDAL	116	733/2008	RENATA JOHNSSON STRAPASSO	2	612/1997	
BRUNO PEDALINO	99	2823/2007	KATIA REGINA LEITE	163	8136/2008	RENATO BRUNO FUHRMANN	23	2438/2004	
CARLO RENATO BORGES	18	3192/2002	KATIA ZANONI	3	234/1998	RENATO DE OLIVEIRA	8	32/2001	
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	133	1880/2008	KLEBER ROYTIMAN FERREIRA	110	420/2008	RICCARDO BERTOTTI	39	3741/2005	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	17	2994/2002	LOURDES BERNARDETE BELTRA	83	1386/2007	RODRIGO GARCIA ANTUNES	52	2906/2006	
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	169	8411/2008	LOURIVAL DAMASO DA SILVEI	100	3150/2007	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	74	804/2007	
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	112	518/2008	LUCIA MARIA COLLE	103	3573/2007	RODRIGO GARCIA TEIXEIRA	50	1922/2006	
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	18	3192/2002	LUCIA AURORA FURTADO BRON	16	2756/2002	RODRIGO GARCIA TEIXEIRA	23	2438/2004	
CASSIE DI CASTRO SILVA	135	1892/2008	LUCIA AURORA FURTADO BRON	26	3744/2004	RODRIGO PEREIRA VIANA	26	3744/2004	
CELIA INES DA SILVA	6	1680/2000	LUCIANO APARECIDA ABREU M	105	3683/2007	ROMULO FERREIRA DA SILVA	84	1514/2007	
CESAR AUGUSTO BUCZEK	20	551/2004	LUCIANO CHIZINI CHEMIN	131	1647/2008	ROSANE LOYOLA BASSO	85	1533/2007	
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	45	1199/2006	LUIS CARLOS VASSELLAI	2	612/1997	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	71	737/2007	
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	77	1095/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	7	2461/2000	ROSICLER RODRIGUES DOS SA	101	3183/2007	
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	99	2823/2007	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	57	4336/2006	RUI PORTUGAL BACELLAR	23	2438/2004	
CLAUDINEI BELAFRONT	30	1924/2005	LUIS CARLOS VASSELLAI	10	1842/2001	RUY CARNEIRO TEIXEIRA	37	3279/2005	
CLAUDIO CESAR PINTO	95	2352/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	93	2284/2007	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	44	1159/2006	
CRISTIANA HELENA REIS	119	896/2008	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	33	2701/2005	SIDNEI GILSON DOCKHORN	153	6585/2008	
CRISTIANE FERRER	36	2933/2005	LUIS CARLOS VASSELLAI	37	3279/2005	SILENE HIRATA	1	1694/1994	
CRISTIANE L. CASTRO	157	7581/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	44	1159/2006	SILVIO ALEXANDRE MARTO	162	8099/2008	
DAMASSO AIR GOMES	5	2577/1999	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	123	1054/2008	SILVIO BINHARA	124	1061/2008	
DANIELA RACHE GEBRAN	105	3683/2007	LUIS CARLOS VASSELLAI	114	661/2008	SIMONE CERETTA LIMA	70	706/2007	
DANIELLE MARIA BAHL	72	740/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	15	865/2002	SIMONE MARIA MALUCELLI P.	137	2066/2008	
DANTON IYUSHIN BASTOS	166	8220/2008	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	46	1576/2006	SONIA REGINA MARTINI	79	1319/2007	
DARCI CANDIDO DE PAULA	88	1766/2007	LUIS CARLOS VASSELLAI	60	404/2007	TAMARA GAMBALÉ GONÇALVES	108	205/2008	
DARCI JOSE FINGER	23	2438/2004	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	142	2318/2008	TANIA MARA GARCIA COSTA	53	3077/2006	
DEFENSORIA	94	2341/2007	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	116	733/2008	TATIANY ROCHA GUIMARAES	136	1921/2008	
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	132	1856/2008	LUIS CARLOS VASSELLAI	2	612/1997	THIAGO SALDANHA MACORATI	104	3625/2007	
DELOA MULLER	15	865/2002	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	51	2483/2006	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	167	8227/2008	
DIMAS CASTRO DA SILVA	109	375/2008	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	76	1036/2007	ULYSSES SERGIO ELYSEU	102	3490/2007	
DIONISIO MACIAS MONTORO	31	2362/2005	LUIS CARLOS VASSELLAI	145	3056/2008	UMBERTO GIOTTO NETO	79	1319/2007	
DIVA RIBEIRO LIMA	64	650/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	147	3222/2008	VALDIR DE ANDRADE	34	2783/2005	
DJANIR PEDRO PALMEIRA	4	1371/1998	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	29	1362/2005	VANESSA VOLPI BELLEGARD	164	8199/2008	
DOUGLAS HAQUIM FILHO	9	1151/2001	LUIS CARLOS VASSELLAI	111	514/2008	VANIA ELYR DE LARA	25	2664/2004	
DOUGLAS ROGERIO LEITE	59	310/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	40	3775/2005	VERONICA NONATO	1	1694/1994	
EDEMILSON PINTO VIEIRA	171	8565/2008	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	73	743/2007	VICENTE REINALDO TEIXEIRA	141	2206/2008	
EDEMILTON SCHARNOVEBER	6	1680/2000	LUIS CARLOS VASSELLAI	17	2994/2002	VINICIUS KOBNER	11	2632/2001	
EDESIO FERREIRA	80	1346/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	69	700/2007	VIVIAN DE MOURA BERMAN DO	128	1121/2008	
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	96	2458/2007	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	68	692/2007	WELTON JOSE DE ARAUJO	1	1694/1994	
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	148	3224/2008	LUIS CARLOS VASSELLAI	78	1247/2007	WILSON CARLOS PASSOS BARB	22	2404/2004	
EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA	16	2756/2002	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	67	683/2007	WILSON CARLOS PASSOS BARB	11	2632/2001	
EDUARDO MARTINS TOSTE	57	4336/2006	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	33	2701/2005	WILSON CARLOS PASSOS BARB	129	1290/2008	
ELIANE ANDREA CHALATA	17	2994/2002	LUIS CARLOS VASSELLAI	149	4464/2008	WILSON CARLOS PASSOS BARB	10	1842/2001	
ELIANE SAPORSKI	107	83/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	78	1247/2007	WILSON CARLOS PASSOS BARB	106	3733/2007	
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	54	3225/2006	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	137	2066/2008	1. CONVERSAO EM DIVORCIO-1694/1994-R.M. x J.G.M.- Recebo o recurso de apelação, interposto em 22/08/2008 (fls. 79/120), em seu duplo efeito. Ao apelado.-Advs. RUI PORTUGAL BACELLAR, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e VALDIR DE ANDRADE.-			
ELIR APARECIDA DA SILVA G	43	907/2006	LUIS CARLOS VASSELLAI	67	683/2007	2. ATRIBUCAO PATRIMONIAL-612/1997-M.M. x D.C. e outros-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, JULIANE C. C. DA SILVA e REIMAR TRAPP.-			
ELIUDE MARQUES VALENCIO P	118	894/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	30	1924/2005	3. PRESTACAO DE CONTAS-234/1998-L.S. x A.G.J.- Mantenho incólume a decisão atacada (fl. 804), por seus próprios fundamentos, máxime que o tema debatido já foi, inclusive, objeto de deliberação anterior por este juízo (fl. 719).-Advs. JOSE HOTZ e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-			
EMERSON LUIS DE MELO	121	1001/2008	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	46	1576/2006	4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1371/1998-Y.W. e outros x J.C.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Advs. JEFFERSON JOHNSSON BUENO DOS SANTOS, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-			
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	151	4617/2008	LUIS CARLOS VASSELLAI	67	683/2007	5. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2577/1999-M.L.C. x A.C.C. e outro- Defiro o pedido de penhora eletrônica, com			
FABIANO BINHARA	138	2179/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	36	2933/2005				
FABIO DE SOUZA	51	2483/2006	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	49	1890/2006				
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	127	1116/2008	LUIS CARLOS VASSELLAI	56	4335/2006				
FERNANDA ANDREAZZA	96	667/2007	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	97	2659/2007				
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	32	2696/2005	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	74	804/2007				
FERNANDA CORREIA PINTO	124	1061/2008	LUIS CARLOS VASSELLAI	155	7452/2008				
FERNANDA EHALT VANN	108	205/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	38	3393/2005				
FERNANDO O'REILLY C. BARR	52	2906/2006	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	92	2123/2007				
FLAVIO VILMAR DA SILVA	74	804/2007	LUIS CARLOS VASSELLAI	130	1455/2008				
FRANCISCO DERADI	144	467/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	9	1151/2001				
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	126	1077/2008	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	31	2362/2005				
FREDI HUMPHREYS	82	1383/2007	LUIS CARLOS VASSELLAI	47	1783/2006				
GABRIEL BRAGA FARHAT	115	719/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	83	1386/2007				
GELSON FAITA	66	667/2007	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	168	8289/2008				
GENI REGINA DA SILVA PROP	2	612/1997	LUIS CARLOS VASSELLAI	156	7542/2008				
	140	2200/2008	LUIS GUSTAVO BENATTI SISM	64	650/2007				
	20	551/2004	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	7	2461/2000				

encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO.-

18. DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-3192/2002-C.F.C.R. x L.M.F.C.- Da leitura aos fundamentos expendidos nos embargos de declaração vislumbro que razão assiste ao embargante, porquanto o decisório objurado não re-analisou o pedido por ele formulado na petição inicial a título de tutela antecipatória. Sua pretensão, consiste, em resumo, na "na averbação da matrícula do imóvel, através ofício, da indisponibilidade do bem, visando evitar qualquer transação ou registro". Igualmente objetiva-se "seja advertida a Imobiliária 2000 S.A. para que se abstenha de realizar negócio relativo ao lote de terreno" (fls. 11/12 - letra A). Pois bem. Denota-se que o pleito do autor/embargante em tutela antecipada equivale a verdadeiro protesto contra alienação de bens. Sua solicitação, contudo, desmerece prosperar por falta de amparo legal. Entendo, data vênica, qua a lei dos Registros Públicos não inclui o protesto contra alienação de bens entre os atos admitidos a ingresso no registro de Imóveis, quer para registro, quer para averbação. Processados em jurisdição graciosa, esses protestos constituem providência acauteladora, colocada a serviço de tantos quantos se intitulem ou creiam ser credores de outrem, razão pela qual não tem efeito jurídico impeditivo de registro futuros. Posto isso não se tratando de ação reipersecutória, basta dizer que em face do art. 219 do CPC, a citação válida da ré/embargada fez litigiosa a coisa sobre a demanda, e que, em decorrência do art. 626 do aludido codex, alienada a coisa quando já litigiosa, se expedirá mandado contra o terceiro adquirente, que somente será ouvido depois de depositá-la. Destarte, indefiro a averbação da existência desta lide (ou do protesto contra alienação de bens) no album imobiliário, assim como a notificação da Imobiliária 2000 S.A. Por tais razões, conheço dos embargos interpostos por C.F.C.R. porque tempestivos, provendo-os em parte, apenas para sanar o vício apontado, mais deixando de conferir o efeito infringente perquirido. -Advs. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, BRUNO PEDALINI e ANA CRISTINA KLOSTERMANN.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1353/2003-D.R.L. e outro x E.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-

20. MODIFICACAO DE CLAUSULA-551/2004-G.M.G. x M.E.P.- Intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, sobre o relatório de sindicância acostado às fls. 115/116, para o que fixo o prazo de cinco dias.-Advs. GENI REGINA DA SILVA PROPST e CELIA INES DA SILVA.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1859/2004-J.C.L.D.S. e outro x J.C.D.S.- Por todo o exposto, o feito prosseguirá na forma de execução por quantia certa, englobando os débitos do período do período de abril/2004 a março/2008. Outrossim havendo prestações alimentícias inadimplidas de cunho emergencial (súmula nº 309/STJ), poderá o credor, se pretender, executá-las, porém, através do procedimento adequado e em autos apartados. A par disso, deve a parte exequente juntar planilha de débito atualizada (abril/2004 a março/2008), promovendo o regular abatimento dos valores efetivamente adimplidos. Cumpra-se imediatamente o item 2, do despacho de fls. 127, bem como o item 5 do despacho de fls. 107, devendo o expediente ser encaminhado pela escriturarias. Expeça-se alvará, em nome da representante legal do menor, para levantamento dos valores depositados em conta judicial.-Advs. ALMIR KUTNE, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2404/2004-G.P.S. e outro x L.M.S.- Manifeste-se a parte exequente acerca dos documentos ora juntados e de fls. 167/171.-Advs. HANY KELLY GUSO, FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER.-

23. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2438/2004-P.C.R.G. e outro x P.F.A. e outros- Acolha à emenda da inicial (fls. 44/45). Trata-se de Ação Revisional de Alimentos. Atenda a parte autora a cota ministerial (fls. 517). Após retornem para a análise dos embargos declaratórios.-Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, RODRIGO GARCIA ANTUNES, DANIELA RACHE GEBRAN e RENATA JOHNSSON STRAPASSON.-

24. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2440/2004-A.A.F.A. x F.A.A.- Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos, para que, querendo, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo.-Advs. FERNANDA EHALL VANN e NAILOR CAETANO DA SILVA.-

25. REGULAMENTACAO DE ALIMENTOS-2664/2004-C.R.T. e outros x A.J.T.- Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente, a presente Ação de Alimentos proposta por D.P.T., C.R.T. e H.L.T., para o fim de condenar o requerido A.J.T. ao pagamento de pensão alimentícia exclusivamente em favor do autor H.L.T. Sendo assim, fixo os alimentos no valor de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu, excluindo-se imposto de renda e previdência social, sendo que os valores deverão, se possível, ser descontados em folha de pagamento ou depositados diretamente na conta corrente da Representante Legal do Requerente até o quinto dia útil de cada

mês, revogando-se todas as disposições dem contrário. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno, ainda as partes ao pagamento das custas, despesas processuais, pró rata e honorários advocatícios, sendo que os últimos arbitro em 10% do valor correspondente a uma anuidade alimentar. Tais custas só serão devidas pelas autoras se, no prazo de cinco anos, puder ser comprovada sua suficiência financeira, eis que beneficiárias da assistência judiciária gratuita, que ora concedo, o que determino, nos termos do art. 12 de lei 1060/50, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado.-Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e ANA PAULA WOLLSTEIN.-

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3744/2004-R.L.C.A. e outro x A.L.A.- Em acurado exame dos autos, infere-se que não há como realizar a audiência de instrução e julgamento, designada para o próximo dia 21 de agosto. Isto porque, até a presente não foi realizada a prova pericial, nem tampouco enviada à carta precatória de fls. 190. Defiro o pedido de fls. 218. Manifeste-se o autor sobre os termos da certidão do Sr. Meirinho (fls. 214). Posto isso, redesigno o ato processual postergado para o dia 20/11/2008, às 13:30 horas.-Advs. RODRIGO GASPARD TEIXEIRA e JUCARAL POLETTI.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-211/2005-A.D.T. x J.T.- No mais, manifeste-se o executado acerca do pedido e fatos relatados na petição e documentos de fls. 170/188.-Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e HESTEVARD MARTIN.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-859/2005-F.P. x P.B.P.- Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR.-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e ANSELMO MASCHIO.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1362/2005-A.V.C. e outro x A.C.P.J.- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 80/81, com o qual anuiu a representante do Ministério Público (fls. 91), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.. Custas na forma acordada.-Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIA AUORA FURTADO BRONHOLO.-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1924/2005-M.V.R. e outro x C.J.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

31. ACAO DE ALIMENTOS-2362/2005-L.W. x S.C.C.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. DEFENSORIA e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.-

32. NEGATORIA DE PATERNIDADE-2696/2005-L.R.C. x A.C.C.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO e EMERSON LUIS DE MELO.-

33. ACAO DE ALIMENTOS-2701/2005-A.C.D. e outro x A.D.- Diga o réu acerca do contido às 26/28, esclarecendo, em caso positivo, o local onde atualmente se encontra empregado.-Advs. KARINA MIQUELETTI VIDAL e LUIZ MARCELO DA SILVA.-

34. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2783/2005-J.R.S. x L.S.S. e outros-Posto isso, defiro o pleito de antecipação de tutela, exonerando o requerente da obrigação alimentar em favor dos filhos maiores, Luciane e Alexandre, e, por consequência, reduzo os alimentos, em benefício da ex-esposa, para o valor de 18% (dezoito por cento) dos seus rendimentos líquidos (bruto, menos os descontos obrigatórios), incidentes sobre o 13º salário. Desentranhe-se o mandado e cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias, no endereço indicado (fls. 57/58, com os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra capa dos autos. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE.-

35. MEDIDA CAUTELAR-2821/2005-R.J.D.S.G. x S.C.G.- Defiro pedido de fls. 247. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada.-Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOIA e ANA PAULA ANDRADE LOPES.-

36. DIVORCIO CONSENSUAL-2933/2005-A.L.R.M.M. e outro- Nenhuma retificação há que ser feita no formal de partilha, porquanto a sentença homologatória de fl. 66 limitou-se a dividir os direitos decorrentes da escritura pública de compra e venda referente aos imóveis situados em Campo Largo. Para levar a registro o formal expedido nestes autos devem, primeiramente, os ex-cônjuges, registrar a escritura pública, cuja fotocópia está às fls. 15/16. Tal providência, por certo, afastará a prenotação de fl. 149.-Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3279/2005-G.A.D.S. x E.L.T.M.- Manifeste-se a parte exequente acerca da petição e documentos juntados (fls. 112/116).-Advs. KATIA REGINA LEITE, JANAINA GONÇALVES MOTA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-3393/2005-E.J.I.G. x R.C.W. e outros-Ao preparo das custas.-Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e ANDREA BAHAR GOMES PORTES SANTOS.-

39. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3741/2005-M.M.A. e outro x A.C.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN.-

40. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3775/2005-A.C.P.F. e outro x L.F.J.-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Rosalind B. Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, e bem assim de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2008, às 13:30 horas. -Advs. LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

41. CONVERSAO EM DIVORCIO-3810/2005-C.P. x O.N.- Recolham-se os impostos devidos.-Adv. AFONSO CELSO NUNES.-

42. DIVORCIO JUDICIAL-3968/2005-R.C.B. x E.M.B.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

43. ACAO DE ALIMENTOS-907/2006-D.V.S. e outro x A.S.- Redesigno a audiência de conciliação, a ser realizada na sede deste juízo, para o dia 16/10/2008, às 16:00 horas. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessárias.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERREAZ.-

44. EMBARGOS DO DEVEDOR-1159/2006-E.L.T.M. x G.A.D.S.- Recebo o recurso de apelação, interposto em 25/06/2008 (fls. 119/123), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). Ao apelado.-Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e KATIA REGINA LEITE.-

45. DIVORCIO JUDICIAL-1199/2006-W.S. x M.L.P.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1576/2006-E.M.S.G. e outro x L.A.S.G.- Oficie-se, promovendo a remessa via fac-símile, com posterior endereçamento regular pelo correio, ao ilustre Delegado do 5º Distrito Policial, para que promova as diligências necessárias, no sentido de ser observado o disposto no artigo 7º, inciso V, da lei nº 8.906/94 ("...não ser recolhido preso, antes da sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar..."). Outrossim, consigne no ofício que na impossibilidade de transferência do executado para o estabelecimento adequado, informe este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 114/119. No mais, manifeste-se a parte exequente acerca das petições e documentos juntados (fls. 114/147). A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra capa dos autos.-Advs. MARCIA MARCONIN, ORLANDO LUIS SCHLEIDER GONCALVES, LAURO ANTONIO SCHELEDER GONCALVES, ISABEL CECILIA MENDES PAREDES e ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO.-

47. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1783/2006-A.C.S. x R.A.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1805/2006-P.A.G. e outros x D.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.-

49. REC. UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.-1890/2006-L.R.V.G. x C.L.G.- Sobre o petição e documentos de fls. 1166/1170, dê-se ciência à requerente. Considerando o teor da certidão de fl. 1147, bem assim porque o suplicado afirma que não foi interposto recurso contra a decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº 420.221-3, certifique, ainda o Sr. Escrivão, sobre o trânsito em julgado do v. acórdão nº 8774 (cópias de fls. 1150/1163). -Advs. MARCO ANTONIO BUSO DE SOUZA e IVAN XAVIER VIANNA FILHO.-

50. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1922/2006-T.L. x S.N. e outros-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Rosalind B. Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte requerida juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem as partes cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da

prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, e bem assim de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC, estas últimas pleiteadas tão somente pelo requerente, cujo rol se encontra às fls. 78. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2008, às 14:30 horas. -Advs. ANA CLAUDIA RHODEN e RICARDO BERTOTTI.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2483/2006-E.P.A.B. e outros x E.S.B.- Cumpra o exequente o contido no parágrafo 4º do artigo 659 do CPC.-Advs. ARARINAN KOSOP, ELIANE SAPORSKI, JANAINA GONÇALVES MOTA e LOUISE HAGE.-

52. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2906/2006-F.M. x L.C.O. e outros- Preliminarmente, deve o ilustre subscritor do petição de fls. 61/63 apor a sua assinatura.-Advs. FABIO DE SOUZA e RENATO DE OLIVEIRA.-

53. DIVORCIO JUDICIAL-3077/2006-T.M.K.G. x P.C.G.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

54. SEPARACAO CONSENSUAL-3225/2006-M.H.L.O. e outro-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. EDESIO FERREIRA.-

55. DIVORCIO DIRETO-3299/2006-M.C.D.M. x O.A.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. MARLI CHAVES VIANNA.-

56. CONVERSAO EM DIVORCIO-4335/2006-L.R.V.G. x C.L.G.-Cumpra-se a deliberação hoje exarada nos autos de nº 2620/2007, em apenso. Após voltem-me para análise do pedido de fl. 812.-Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e NATALIA BITENCOURT GASPARIN.-

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4336/2006-S.H.T. x M.H.T.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de M.H.T., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de outubro e novembro de 2006, mais as vencidas na sequência. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, abatendo-se os valores efetivamente adimplidos pelo devedor. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES e DOUGLAS ROGERIO LEITE.-

58. PARTILHA DE BENS-245/2007-I.N. x D.F.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA.-

59. SEPARACAO JUDICIAL-310/2007-P.N. x M.T.A.N.- Acerca do relatório de sindicância de fls. 52/53, dê-se ciência às partes e à Representante do Ministério Público. Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 02 de Outubro de 2008, às 14:30 horas, na sede deste juízo, ocasião em que, além das provas orais deferidas na decisão de fl. 51, também será ouvida a filha mais velha dos contendores (C.A.N.). Intimem-se os contendores pessoalmente, advertindo-os que deverão comparecer na data aprazada a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Advirto o Sr. Pedro, que na data acima agendada, deverá trazer a filha Camila à sede deste juízo, possibilitando que seja ouvida em audiência. Intimem-se os Senhores Procuradores e eventuais testemunhas indicadas, cujo rol deverá ser protocolado em Cartório impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia que anteceder o ato marcado. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.-

60. DIVORCIO CONSENSUAL-404/2007-L.L.L. e outro- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 13/14), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 32/33, ratificado às fls. 41, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declarou dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.C.G. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO.-

61. DIVORCIO JUDICIAL-545/2007-E.P.V.K. x C.E.V.K.- Indefiro o pedido de fl. 61, máxime que o autor não é beneficiário da justiça gratuita. Portanto, a si incumbe adiantar as custas das diligências necessárias ao término da lide. Mantenho pois a deliberação de fl. 60. Cumpra-se a.-Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI.-

62. DIVORCIO CONSENSUAL-621/2007-D.J.B. e outro- Recolham-se os impostos devidos.-Adv. PATRICIA FRANCA BENATO.-

63. ACAO DE ALIMENTOS-632/2007-M.A.B. x G.M.A.- Defiro o pedido (fl. 214), pelo prazo de cinco dias.-Advs. PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK D. e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN.-

64. DIVORCIO JUDICIAL-650/2007-A.C. x A.C.- Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro.-Advs. DEFENSO-RIA e MARIANA BASTOS DALL VECCHIA.-

65. REVISIONAL DE ALIMENTOS-659/2007-C.D.N.S. x A.C.B.L. e outros- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme (fls. 42), entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei.-Adv. ANTONIO ORTES.-

66. ACAO DE ALIMENTOS-667/2007-M.C.S. x M.A.S.-Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios ante a ausência da instauração da relação processual (se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado - STJ, 1ª T, RESP. nº 17.613-0/SP, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 25/5/92). -Advs. FREDI HUMPHREYS e ELIUDE MARQUES VALENCIO PELISSARI.-

67. ACAO DE ALIMENTOS-683/2007-G.S.S.S. e outro x L.F.S.- Para o ato postergado designo o dia 28/10/2008 às 16:00 horas.-Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e LUIZ FERNANDO MONTAGNERI SERAFIM.-

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-692/2007-A.P.C. e outro x C.W.- Defiro o pedido de fls. 27, pelo prazo de noventa dias. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.-

69. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C PEDIDO DE-700/2007-M.O. e outro x M.J.S.O.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. LUIZ ANTONIO MORES e NIVALDO MORAN.-

70. SEPARACAO JUDICIAL-706/2007-M.R.B.C.V. x G.A.V.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e HEITOR HENRIQUE PEDROSO.-

71. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-737/2007-J.L.L. x J.A.S.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA.-

72. ACAO DE ALIMENTOS-740/2007-E.GL. e outro x A.L.- Preliminarmente, deve a ilustre subscritora do petição de fls. 72/73 apor a sua assinatura. -Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CRISTIANE FERRER e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

73. EXONERACAO DE ALIMENTOS-743/2007-F.S. x A.A.P. e outro- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN.-

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-804/2007-T.M. e outros x F.M.-Ratifico os despachos de fls. 29 (itens 3 e 4) e 37.-Advs. RENATO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FABIO DE SOUZA.-

75. REVISIONAL DE ALIMENTOS-988/2007-J.C.G. x R.P. e outro-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Rosalind Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte autora juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, e bem assim de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2008, às 15:30 horas. -Advs. PATRICIA TOURINHO BERALDI e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE.-

76. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1036/2007-J.D.N. x A.F.M.D.- Atenda a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR. Manifeste-se a parte requerida, querendo, acerca da petição e documentos de fls. 154/165, a teor do artigo 398 do CPC. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das quais que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "decabe confundir ao protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVA-

ROLI.-

77. ACAO DE ALIMENTOS-1095/2007-J.L.C.B. e outros x J.R.C.B.- Para o ato postergado designo o dia 31/10/2008, às 16:00 horas.-Advs. CELIA INES DA SILVA e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

78. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1247/2007-E.S. x L.M.S.- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 30). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "decabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM e MARCELO KALIL.-

79. SEPARACAO DE CORPOS-1319/2007-M.S. x J.C.F.- Anuncio que este feito será jugado juntamente com os autos principais apensados.-Advs. THIAGO SALDANHA MACORATI, ALESSANDRA GALLI e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

80. SEPARACAO JUDICIAL-1346/2007-V.L.C.A. x L.R.- Mantenho o despacho de fls. 237, através do qual foi designada a audiência de conciliação ou saneamento em cumprimento ao disposto no artigo 331 do CPC, porquanto não houve qualquer equívoco em sua determinação. Ressalte-se que a finalidade deste ato é completamente diversa daquele oneto do despacho inicial (fl. 142), o qual se destinava à tentativa de conciliação do casal, ex vi da norma inserta no artigo 3º, § 2º da lei nº 6.515/77. No mais aguarde-se audiência marcada.-Advs. ADRIANA MURARA DIAS e DIONISIO MACIAS MONTORO.-

81. ACAO DE ALIMENTOS-1374/2007-A.F.M. e outros x L.A.M.J.- Para o ato postergado designo o dia 14/10/2008, às 15:15 hroas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra capa dos autos.-Adv. ALICE PRESA.-

82. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1383/2007-L.T.G.F. x T.F.S.F. e outro-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Rosalind B. Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte requerida juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores do menor cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, esta última pleiteada tão somente pela parte autora. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2008, às 13:30 horas. A parte interessada para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DERADI.-

83. ACAO DE ALIMENTOS-1386/2007-G.A.M. e outro x C.J.M.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e MARIA HELENA DOS SANTOS.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1514/2007-R.G.F.O. e outro x A.R.O.- Manifestem-se as partes, querendo acerca do cálculo de fl. 40. Após voltem-se.-Adv. RODRIGO PEREIRA VIANA.-

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1533/2007-R.G.F.O. e outro x A.R.O.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de A.R.O., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de março, abril e maio de 2007, mais as vencidas até o efetivo pagamento. (CPC, art. 290), ressaltando que não será possível a inclusão de novos valores após o pagamento do débito alimentar. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, em consonância com o artigo 614, inciso II, do CPC, abatendo-se os valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) adimplidos pelo devedor. -Adv. RODRIGO PEREIRA VIANA.-

86. SEPARACAO JUDICIAL-1595/2007-J.A.E.T. e outro-Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro.-Adv. MARLON C. DOIN CARNEIRO.-

87. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1606/2007-J.B.K.D. x S.B.M. e outros-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES.-

88. ACAO DE ALIMENTOS-1766/2007-I.S.B. e outros x S.P.B.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. DAMASSO AIR GOMES.-

89. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1851/2007-E.L.T. e outro- Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estavel, respectiva dissolução e prestação alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 02/04 destes autos, ratificado à fl. 10, com o qual concordou a Representante do Ministério Público (fls. 35/36), aplicando supletivamente o disposto pelo artigo 57 da Lei nº 9.099/95. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. PEDRO EUCLIDES UZTIG.-

90. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1866/2007-O.A.J. x V.N.J. e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância.-Advs. GISELE VENZO e ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA POLAK.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2116/2007-P.A.K.A. e outro x F.A.A.- Quanto aos embargos de declaração interpostos pelo executado às fls. 170/175, denota-se que desmerecem prosperar. Com efeito, nenhum vício atinge a decisão de fl. 168, que apenas oportunizou novo prazo para o embargante/devedor promover a complementação do pagamento da pensão alimentícia cobrada nestes autos. Porquanto, tal deliberação teve origem no requerimento do próprio credor à fl. 161, posteriormente sugerida pela Representante do Ministério Público na cota de fls. 164/167. Evidente que o impulso processual hostilizado não tem o condão de afastar a análise da justificativa apresentada pelo executado às fls. 34/53, cujos argumentos serão necessariamente apreciados após o decurso do prazo fixado no item 2 de fl. 168. Registre-se, ademais que para colher ou rejeitar a tese desenvolvida pelo devedor em sua justificativa, este juízo obrigatoriamente irá exarar provimento fundamentado, esgotando todos os pontos levantados por uma das partes e combatidos pela outra, definindo, por conseguinte, de forma justa e equânime, o resultado da execução proposta. Destarte, ao tempo que recebo os declaratórios porque tempestivos, rejeito-os pelos fundamentos supra citados.-Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e RAFAEL SCHIER GUERRA.-

92. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-2123/2007-O.H.E.M. e outro- Do arrazoado, com observância ao bem mais madioso que assiste a todo o ser humano que o direito de escolha e de ser feliz, na defesa da integridade dos sentimentos, preservação da família e manutenção do equilíbrio do matrimônio, entendo que se faz presente justificativa válida para julgar procedente o pedido, revogando o regime antes escolhido, de comunhão universal, alterando-o pra separação total de bens.-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.-

93. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E RETIFICACAO DE ASSENTO DE NASCIMENTO-2284/2007-L.W.A. e outro x L.S.G. e outro- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Admito a emenda à inicial (fl. 14). -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES.-

94. ACAO DE ALIMENTOS-2341/2007-R.M.R. e outro x A.O.R.- Iniciados os trabalhos, compareceu somente a autora, a qual informa nesta data atual endereço do requerido, qual seja: Rua Primeiro de Maio, 1160 - Xaxim (Colégio Estadual Pedro Apóstolo - após às 15:00 horas). Pela MM., juíza foi proferido o seguinte despacho: Considerando a informação do atual endereço do requerido, redesigno este ato para o dia 28/10/2008, às 15:00 horas. Espeça-se mandado para citação e intimação do requerido, observando-se o endereço hoje informado.-Adv. DANIELLE MARIA BAHL.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2352/2007-R.Z.D. e outro x M.A.D.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

96. ACAO DE ALIMENTOS-2458/2007-A.C.S.R. e outro x R.A.R.- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, quanto às provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância.-Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e DIVA RIBEIRO LIMA.-

97. SEQUESTRO DE BENS-2659/2007-L.R.V.G. x C.L.G.- Sentencieí nos apensos autos de Conversão em Divórcio e Imputação ao valor da causa. Concedo o prazo de dez dias, em prorrogação, a fim de que a requerente indique, de forma clara e específica, os bens que pretende arrolar, colacionando cópia da titularidade respectiva.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.-

98. SEPARACAO JUDICIAL-2697/2007-E.A.B.O. x S.G.O.- Ao contrário do afirmado pela autora às fls. 26/27, do exame à certidão de fl. 24 não se constata que o réu esteja se furtando em receber a citação. Ademais, "ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa: ao oficial de justiça é que compete verificar se é caso ou não de aplicação do art. 227 do CPC" (JTA 120/44). Evidente que no Magistrado atuará se vislumbrar que o Meirinho, não obstante informe que o requerido procura se ocultar, deixe de aplicar a norma invocada. Portanto, indefiro a pretensão de fls. 26/27 no que atine à citação por hora certa. Designo o dia 02 de Outubro de Outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibili-

dade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. Cite-se e intime-se o requerido, observando-se o endereço informado à fl. 26 e a deliberação de fl. 19 (item 4), respectivamente, através de Oficial de Justiça, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começará a fluir a partir da data supra, ficando, ainda, autorizado o seu cumprimento nos termos do artigo 172, § 2º do CPC.-Adv. AGNALDO ALVES GODOI.-

99. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2823/2007-F.C.S. x J.S.O. e outros- Preliminarmente, atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR. Após, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como indicando a pertinência e relevância.-Advs. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e CESAR AUGUSTO BUCZEK.-

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3150/2007-A.M.F.S. e outro x M.A.S.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de M.A.S., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2007, mais as vencidas na sequência, a contar da citação válida, até o efetivo pagamento. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, abatendo-se os valores efetivamente adimplidos pelo devedor. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

101. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3183/2007-J.E.T.C. x G.F.G.C.- Acolha a emenda da inicial. Posto isso, indefiro por ora, o pedido de antecipação de tutela.-Adv. ROSANE LOYOLA BASSO.-

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3490/2007-F.D.S.A. e outros x L.S.A.J.- Posto isso, rejeito a presente Exceção de Pré-executividade, para o fim de determinar o prosseguimento da execução. Defiro em favor do executado os benefícios da Assistência Judiciária. As verbas de sucumbência serão computadas na conta geral.-Adv. TATIANY ROCHA GUIMARAES.-

103. SEPARACAO JUDICIAL-3573/2007-M.C.M.H. x E.E.H.- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Considerando o pleito de guarda provisória, por cautela, baixem os autos a Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, Assistente Social do juízo, para realização de sindicância em dez dias. Designo o dia 29 de Setembro de 2008, às 15:30 horas, na sede deste juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. Visando regularizar a situação de fato preexistente, inclusive confirmada no relatório de sindicância de fls. 35/37, e diante da pouca idade de I.M.H., atribuo, de forma provisória, a guarda e reponsabilidade da menina e genitora M.C.M.H. Desde já, tendo em vista a prova literal do parentesco e a menoridade da filha do casal, bem como por não constar, do processo, qualquer início de prova acerca das necessidades da criança e da capacidade financeira do alimentante, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor de Isabelle no importe correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo mensal - piso nacional -, a serem devidos pelo requerido a partir da citação. Por cautela e levando em conta a notícia de que Isabelle foi vítima de abuso sexual perpetrado pelo genitor, deixo para regularizar eventuais visitas paternas à infante em momento oportuno. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

104. ACAO DE ALIMENTOS-3625/2007-Y.E.D.R. e outro x E.L.D.R.- Considerando que houve a publicação da decisão de fls. 19/20, redesigno este ato para o dia 10/10/2008, às 16:15 horas. O requerido fica intimado para comparecer na data supra.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG.-

105. SEPARACAO CONSENSUAL-3683/2007-D.M.S.S. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/10, 35/40 e 45/46 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 50/51), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 02/10, 35/40 e 45/46, ratificado às fls. 48, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. A separanda continuará a assinar seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 34. Custas na forma da lei. -Advs. CRISTIANA HELENA REIS, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN e ANGELICA DUARTE MARTINSKI.-

106. EXECUCAO DE ACORDO-3733/2007-T.M.S. e outro x R.A.A.N.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-

107. DIVORCIO JUDICIAL-83/2008-P.C.S. x V.R.S.- Concedo os beneficiários da justiça gratuita em prol do postulante. Admito as emendas de fls.71/72 e 75/76. Fixo o prazo de cinco dias, a fim de que o requerente promovoa a juntada da contrafé, eis que não se encontra na contrapaca destes autos. Antes de de analisar o pedido de expedição de ofício à imobiliária Lombardi, mister que o suplicante comprove, documentalente, quais imóveis de sua propriedade estão locados e quais os valores dos aluguéis. No mais, esclareço, desde já, que até o saneamento do processo deverá, o autor juntar aos autos documento capaz de comprovar os direitos sobre o imóvel referido à fl. 06 (ap. 203 do Edifício Parque das Amoreiras), já que cabe a si instruir a inicial com todos os expedientes indispensáveis à propositura da demanda, pois se nenhum documento foi juntado ao processo, a partilha de tal bem estará inviabilizada. Isto feito, voltem-me.-Adv. ANA PAULA FERNANDES e EDE-MILTON SCHARNOVEBER.-

108. MODIFICAÇÃO CLAUS. DE VISITA-205/2008-M.Z. x A.S.R.- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 47/49 destes autos, ratificado à fl. 52, e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso II, do CPC. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, MIRELLA BINHARA e JEAN DAL MASO COSTI.-

109. DIVORCIO CONSENSUAL-375/2008-A.R.R.-Intime-se os requerentes, para que procedam o pagamento da diferença da taxa do Funrejus, em cinco dias. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

110. CONVERSÃO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-420/2008-J.F.P. e outro-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa de prazo recursal com relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.-

111. EXONERACAO DE ALIMENTOS-514/2008-L.C.D.F. x L.S.F.-Assim, considerando o reconhecimento do pedido inicial, com a confirmação da união estável mantida pela requerida, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para o fim de declarar extinta a obrigação alimentar fixada em benefício da ex-esposa, com fulcro no artigo no artigo 1.708 do Código Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária em favor da requerida (fls. 116). Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte requerente promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR. A par disso, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Consigno, outrossim, que em se tratando de julgamento antecipado da lide, não há se indagar de apresentação de alegações finais ("não é obrigatória a apresentação de memoriais pelas partes, se a lide for julgada antecipadamente" - JTJ 167/137, AMAGIS 9/257). -Adv. ANA CAROLINA DALCANALE e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLDO.-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2008-E.M.T.F. e outro x E.M.T.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK.-

113. ACAO DE ALIMENTOS-524/2008-Y.W. e outros x F.O.-A par disso, com fulcro no artigo 2º da lei nº 5478/68, abito os alimentos provisórios a requerente no valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios), mediante desconto em folha de pagamento e creditados na conta corrente a ser indicada na inicial. Assinalo, outrossim que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, sopesando-se a ausência de documentos que comprovem a renda auferida pela requerida. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2008, às 16:15 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.-

114. DIVORCIO CONSENSUAL-661/2008-E.T.C. e outro-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 18/19), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 25/26), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 22, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.T.. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas na diante dos benefícios da justiça gratuita concedida à fl. 21. forma da lei. -Adv. KATIA ZANONI.-

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-719/2008-E.A.C.F. e outros x J.E.F.-Ante a parte interessada as diligências do Sr.

Oficial de Justiça. -Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.-

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-733/2008-L.R. e outro x L.E.A.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO.-

117. SEPARACAO JUDICIAL-869/2008-R.S.F. x A.M.M.F.F.-Acolho a emenda retro. Designo o dia 29 de Setembro de 2008 às 13:30 horas, para a realização da audiência de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

118. SEPARACAO JUDICIAL-894/2008-M.L.B.C. x R.M.C.-Admito as emendas de fls. 35/40 e 42. Designo o dia 30 de Setembro de 2008, às 15:00 horas, pra realização de audiência de tentativa de reconciliação do casal. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE.-

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-896/2008-R.Z.D. e outro x M.A.D.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

120. GUARDA E RESPONSABILIDADE-974/2008-A.J.L. e outro x M.C.P.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.-

121. ACAO DE ALIMENTOS-1001/2008-J.A.K. e outro x H.K.N. e outros-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. NAIARA RICARDO SOARES e EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA.-

122. CONVERSÃO EM DIVORCIO-1033/2008-C.H.Z. e outro-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Continue a divorcianda a assinar o seu nome de casada. Custas na forma da lei. -Adv. ANTONIO LINHARES FILHO.-

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1054/2008-A.L.S.T. x E.L.T.M.- Manifeste-se a parte interessada acerca da petição e documentos de fls. 30/32.-Adv. KATIA REGINA LEITE.-

124. SEPARACAO DE CORPOS-1061/2008-D.P.L. x E.L.N.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI, FLAVIO VILMAR DA SILVA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1070/2008-M.H.F.M.B. e outros x I.B.M.B.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS.-

126. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1077/2008-A.A.B. x J.V.B. e outro-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA.-

127. DIVORCIO CONSENSUAL-1116/2008-S.R.S.P. e outro-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 09/10), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 30/31), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/06 e 18/19, ratificado às fls. 16, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.R.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.-

128. DIVORCIO JUDICIAL-1121/2008-I.C.L. x R.A.I.L.-Em divórcio direto, o único requisito é a separação de fato há mais de dois anos. Questões outras, como guarda, regulamentação de visitas e alimentos, devem ser tratadas em processo autônomo. Para estas pretensões, portanto, remeto a parte autora ao procedimento próprio. -Adv. VERONICA NONATO.-

129. MEDIDA CAUTELAR-1290/2008-L.F.O. x S.M.C.O.-Fixo o prazo de dez dias, a fim de que o requerente emende a inicial, promovendo a individualização, tão completa quanto possível, das coisas ou dos documentos descritos à fl. 04 (itens "a" até "m"), os quais pretende sejam exibidos pela suplicada.-Adv. WELTON JOSE DE ARAUJO.-

130. ACAO DE ALIMENTOS-1455/2008-A.L.C. e outros x L.F.C.- Redesigno a audiência de conciliação, a ser realizada na sede deste juízo, para o dia 28/11/2008, às 15:00 horas.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA.-

131. DIVORCIO JUDICIAL-1647/2008-R.M.B.S. x A.L.S.J.-Concedo o prazo de dez dias, a fim de que a demandante instrua a peça exordial com todos os documentos essenciais à propositura da ação, especialmente com as matrículas hábeis a comprovar as propriedades dos bens imóveis descritos à fl. 06 (matrículas nºs 9415 e 10248, e imóvel rural), máxime que os expedientes de fls. 277/278 e 388 não se prestam a este mister.

Ainda, deverá acostar expedientes relativos aos direitos hereditários que pretende sejam partilhados nesta demanda.-Adv. JULIANA LIMA PETRI.-

132. SEPARACAO CONSENSUAL-1856/2008-C.S. e outros - Diante das declarações de insuficiência econômica assinadas de próprio punho e acostadas às fls. 15/16, defiro em favor dos postulante os benefícios da assistência judiciária gratuita, concedo o prazo de dez dias a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol dos filhos menores de idade, no que pertine ao valor monetário (lei nº 6515/77, art. 20 e NCC, art. 1703), à data e a forma do pagamento. Após, corrijam o valor atribuído à causa, observando o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC, pois, apesar de se tratar de pedido de separação consensual, ele deve corresponder ao quantum de doze prestações alimentícias aoadado à avaliação de eventual patrimônio passível de partilha. Nada obstante isso, intimem-se as partes para que compareçam em cartório e ratifiquem os termos do acordo entabulado.-Adv. DANTON IYUSHIN BASTOS.-

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1880/2008-R.F.S. e outros x A.F.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLO RENATO BORGES.-

134. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1882/2008-S.M.H.F. x J.J.F.- Do expendido, nesta fase de conhecimento prévio, e considerando que a suplicante possui rendimentos próprios, entendo razoável a fixação de pensão provisória em prol da requerente no importe correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos (renda bruta, deduzidos os descontos obrigatórios) auferidos pelo suplicado, inclusive incidente sobre o 13º salário, mensalmente, mediante desconto pela empresa pagadora e depósito em conta bancária da autora. Designo o dia 02 de Outubro de 2008, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra capa dos autos.-Adv. JEAN PIERRE COUS-SEAU.-

135. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1892/2008-M.R.S.A. e outro- Concedo o prazo de dez dias a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol em filho menor de idade, no que pertine à data do pagamento. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme tabela VII da lei nº 13.611/02.-Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.-

136. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1921/2008-T.G.C.N. e outro x T.G.C.F.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contrapaca dos autos. -Adv. SIMONE CERRETTA LIMA.-

137. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2066/2008-N.D. x E.A.B.D.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILENE HIRATA e MARCELO LASPERG DE ANDRADE.-

138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2179/2008-E.R.T. e outro x C.J.T.- Preliminarmente emende a parte exequente a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de promover a juntada aos autos da declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios.-Adv. ELIANE ANDREA CHALATA.-

139. SEPARACAO JUDICIAL-2187/2008-F.J.J. x D.B.J.-Inicialmente vale registrar que nestes autos não se faz possível a transferência de titularidade dos bens solicitada pelo autor, porquanto o casamento foi celebrado sob o regime da separação de bens, cuja escolha resultou de pacto antenupcial consensualmente firmado entre os interessados. Designo o dia 09 de Outubro de 2008, às 13:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito da separação judicial consensual. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.-

140. DIVORCIO DIRETO-2200/2008-L.C.D.S.P.P. x M.P.-Concedo o prazo de dez dias, a fim de que a parte autora atribua valor aos bens passíveis de partilha, para que possa ser corretamente estabelecido o valor da causa. No mesmo lapso, indispensável que a demandante instrua a peça exordial com todos os documentos essenciais à propositura da ação, especialmente os hábeis a comprovar as propriedades do bem imóvel - através da competente matrícula - e do veículo noticiado no item b de fl. 05, - que poderá obter junto ao DETRAN -, máxime que os expedientes de fls. 39/42 não se prestam a este mister. Desde já, esclareço que a partilha de bens não poderá recair sobre patrimônio que se encontrar em nome de terceiros.-Adv. GELSON FAITA.-

141. SEPARACAO DE CORPOS-2206/2008-S.S. x A.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD.-

142. SEPARACAO DE CORPOS-2318/2008-J.M.W.S. x T.B.S.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LETICIA PELEGRINO DA ROCHA.-

143. SEPARACAO JUDICIAL-407/2008-A.G.B. x K.A.L.B.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. TAMARA GAMBALE GONÇALVES e IZAURA GONÇALVES.-

144. SEPARACAO CONSENSUAL-467/2008-G.I.S.F.Q. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

145. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3056/2008-L.N. e outro x A.L.K.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. LOURIVAL DAMASO DA SILVEIRA.-

146. SEPARACAO DE CORPOS-3063/2008-A.F. x M.T.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

147. SEPARACAO JUDICIAL-3222/2008-M.B.D.S.M. x N.M.F.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. LUCELIA MARIA COLLE.-

148. ACAO DE ALIMENTOS-3224/2008-M.A.P. x A.P.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

149. SEPARACAO JUDICIAL-4464/2008-M.A.C. x A.S.M.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. LUZIA ADRIANA COSTA.-

150. CONVERSÃO EM DIVORCIO-4558/2008-L.L.M. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

151. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-4617/2008-J.T.S. x E.B.P. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. EDUARDO MARTINS TOSTE.-

152. DIVORCIO CONSENSUAL-5898/2008-J.S.U. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

153. REVISIONAL DE ALIMENTOS-6585/2008-R.D.S.L. x R.L.D.S.L.J. e outros-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS.-

154. DIVORCIO CONSENSUAL-7434/2008-A.M.M.R. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. FERNANDA CORREIA PINTO.-

155. RECONHECIMENTO DE SOC FATO-7452/2008-M.B.S. x F.T.S.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO G. NOGUEIRA.-

156. EXECUCAO DE ALIMENTOS-7542/2008-L.M.D.S. e outro x C.L.M.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. MARIA LUIZA BASSO.-

157. SEPARACAO DE CORPOS-7581/2008-C.R.M.Z. x M.R.D.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI.-

158. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-7720/2008-D.B.B.J. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.-

159. REVISIONAL DE ALIMENTOS-7834/2008-E.W. x L.K.A. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. NIVALDO MARTINS.-

160. DIVORCIO CONSENSUAL-7920/2008-J.C.N. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO.-

161. SEPARACAO CONSENSUAL-8079/2008-O.J.S.M. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA.-

162. GUARDA E RESPONSABILIDADE-8099/2008-N.E.G.R.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA.-

163. SEPARACAO CONSENSUAL-8136/2008-P.G.P.B. e ou-

tro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. JOSE CUNHA GARCIA.-

164. EXONERACAO DE ALIMENTOS-8199/2008-J.S.C. x M.L.C.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU.-

165. REVISIONAL DE ALIMENTOS-8219/2008-L.R.C. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. GISELE VENZO.-

166. EXEC. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-8220/2008-T.A. e outros x R.H.A.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO.-

167. DIVORCIO CONSENSUAL-8227/2008-J.A.C. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. SONIA REGINA MARTINI.-

168. HOMOLOGAÇÃO DE GUARDA-8289/2008-L.A.P. e outros-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS.-

169. CONVERSAO EM DIVORCIO-8411/2008-P.A.F.R. x D.C.C.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

170. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-8446/2008-I.C. x L.M.S.-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO.-

171. DIVORCIO CONSENSUAL-8565/2008-H.C.C. e outro-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal. -Adv. DELOA MULLER.-

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. FERNANDO FERREIRA DE MORAES
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 013/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011292-7
REU: HUGO HENRIQUE JANZEN.
ADV: Dr. Marlus Antonio Gusi Magnini.
OBJETO: Prazo para alegacoes finais atraves de memoriais em 10 dias.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002320-0
REU: CESAR HERVELLO.
ADV: Dr. Itamar Stradiotto.
OBJETO: Concedo o parcelamento da prestacao pecuniaria em 10 vezes com inicio em 10/09/2008.

03 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000482-0
REU: ATHOS TEOBALDO REMER.
ADV: Dra.Regina Lucia Werka Xavier de Franca.
OBJETO: ...Indefiro o pedido da defesa.Prazo para alegacoes finais no prazo de 05(cinco) dias.

04 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007361-2
REU: ISAIAS DOS SANTOS.
ADV: Dr.Jose Jairo Bender Junior.
OBJETO: Prazo para alegacoes finais atraves de memoriais em 10 dias a partir de 25/08/2008.

05 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015932-0
REU: CINTIA SHEID HAOACH.
ADV: Dra.Ana Carolina Iaczinski da silva.
OBJETO: Defiro a substituicao e determino que a prestacao pecuniaria seja efetuada em 02 parcelas, com inicio em 10/09/2008.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Marlus Antonio Gusi Magnini	01	2001.0011292-7
Dr.Itamar Stradiotto	02	2003.0002320-0
Dr.Jose Jairo Bender Junior	04	2007.0007361-2
Dra.Ana Carolina Iaczinski da silva	05	2007.0015932-0
Dra.Regina Lucia Werka Xavier de Franca	03	2005.0000482-0

Tribunal do Júri

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA V.TRIBUNAL DO JURI
JUIZ(A) DR. ROGERIO ETZEL
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 009/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005822-9
REU: PAULO ANTONIO COELHO.
ADV: DRA. KATIA REGINA LEITE - OAB/PR 14388.
OBJETO: CITE-SE O REU PARA RESPONDER A ACUSA-

CAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP) - LEI 11689/08-

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000873-0
REU: ADEMILSON MOREIRA.
ADV: DR ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME LEI 11689/08

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007419-8
REU: LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS.
ADV: DR. GUILHERME DE SALLES GONCALVES - OAB/PR 21.989.

OBJETO: APRESENTAR NO PRAZO DE 5 DIAS, ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRAO DEPOR EM PLENARIO, ATE O MAXIMO DE 05, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGENCIAS QUE REPUTAR NECESSARIAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004389-8
REU: MARIA APARECIDA ANDRADE.
ADV: DR WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA - OAB/PR 23544.
OBJETO: CITE-SE O REU PARA RESPONDER A ACUSACAO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART.406, DO CPP - L 11689)

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007322-9
REU: EZEQUIEL CALIL DA SILVA.
ADV: DRA. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS - OAB/PR 20143.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP/LEI 11689/08)

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010082-0
REU: MOACIR MARCHIORRO.
ADV: DR. CARLOS BAYERSTORFF JUNIOR - OAB/PR 20656.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - LEI 11689)

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000759-7
REU: MIGUEL ERNESTO DAVI.
ADV: DR. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO - OAB/PR 2423.
OBJETO: CITE-SE O REU PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSACAO (ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08)

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003623-6
REU: REGINALDO TELES DA SILVA.
ADV: DR. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA - OAB/PR 13738.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - L 11689)

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006106-2
REU: VILSON LEOMAR DA ROCHA.
ADV: DRA. LIBIAMAR DE SOUZA - OAB/PR 27399.
OBJETO: CITE-SE O REU PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP) - LEI 11689/08-

10 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009526-9
REU: LEANDRO FERREIRA SILVA.
ADV: DRA. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS - OAB/PR 13209.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08-

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011238-4
REU: SIDNEY DOS SANTOS FILHO.
ADV: DR. FELIPE GUIMARAES MOURA - OAB/PR 41341.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08)

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000394-3
REU: SILVIO TADEU FRANCO TEIXEIRA HARMIN.
ADV: DRA. DEBORA M.C. DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12403.
OBJETO: CITE-SE O REU PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - L 11689)

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013626-9
REU: REINALDO DE OLIVEIRA.
ADV: DR. ANTONIO FRANCA - OAB/PR 13747.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08)

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009975-6
REU: JAIR GOMES FAGUNDES.
ADV: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP / LEI 11689/08)

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011534-4
REU: ZALMEN DA SILVA.
ADV: DR JOSE MARIA MACEDO COSTA - OAB/PR 4138.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER POR ESCRITO A ACUSAAO, NO PRAZO DE 10 DIAS - ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08-

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004231-6
REU: MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA.
ADV: DR. JOAMIR CASAGRANDE - OAB/PR 25462.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08)

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008342-0
REU: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.
ADV: DR. EDSON OYOLA - OAB/PR 28416.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP / LEI 11689/08)

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004092-7
REU: BRUNO HENRIQUE JORGE.
ADV: DR. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR - OAB/PR 30317.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER POR ESCRITO A ACUSAAACAO NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - L 11689)

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013323-2
REU: VLADIMIR CORREA DE LIMA.
ADV: DR. ELDEMIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 22262.
OBJETO: CITE-SE O REU PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS - ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08-

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013899-4
REU: RICARDO FERNANDES.
ADV: DRA. TANIA MARA PODGURSKI - OAB/PR 22523.
OBJETO: APRESENTAR EM 05 DIAS O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRAO DPOR EM PLENARIO, ATE O MAXIMO DE 05, OPORTUNIDADE EM QUE PODERA JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGENCIA (ART. 422, DO CPP)

21 ACAO PENAL NRO.: 2008.0000158-3
REU: JEFERSON CESAR PADILHA.
ADV: DR. HEITOR FABRETI AMANTE - OAB/PR 28257.
OBJETO: CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSACAO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 406, DO CPP - LEI 11689/08)

22 ACAO PENAL NRO.: 2008.0004892-0
REU: ANIBAL CABRAL JUNIOR.
ADV: DR FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA - OAB/PR 29071.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 09/10/2008 - 13:30 HORAS

23 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008020-3
REU: THIAGO OSORIO.
ADV: DR MANOEL GIOVANI ABELHA - OAB/PR 26.846.
OBJETO: INTIME-SE O DEFENSOR DO REU PARA APRESENTACAO DE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART.408, CPP), CONCEDENDO-LHE VISTAS DOS AUTOS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA	22	2008.0004892-0
DR JOSE MARIA MACEDO COSTA - OAB/PR 4138	15	2004.0011534-4
DR MANOEL GIOVANI ABELHA - OAB/PR 26.846	23	2008.0008020-3
DR ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA	02	1998.0000873-0
DR WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA - OAB/PR 23544	04	1999.0004389-8
DR. ALTAIR ASTOR RAIMUNDO - OAB/PR 2423	07	2001.0000759-7
DR. ANTONIO FRANCA - OAB/PR 13747	13	2003.0013626-9
DR. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA - OAB/PR 13	08	2001.0003623-6
DR. CARLOS BAYERSTORFF JUNIOR - OAB/PR 20656	06	2000.0010082-0
DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	14	2004.0009975-6
DR. EDSON OYOLA - OAB/PR 28416	17	2006.0008342-0
DR. ELDEMIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 22262	19	2007.0013323-2
DR. FELIPE GUIMARAES MOURA - OAB/PR 41341	11	2002.0011238-4
DR. GUILHERME DE SALLES GONCALVES - OAB/PR 21	03	1998.0007419-8
DR. HEITOR FABRETI AMANTE - OAB/PR 28257	21	2008.0000158-3
DR. JOAMIR CASAGRANDE - OAB/PR 25462	16	2006.0004231-6
DR. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR - OAB/PR 3	18	2007.0004092-7
DRA. DEBORA M.C. DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 1240	12	2003.0000394-3
DRA. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS - OAB/PR 2014	05	2000.0007322-9
DRA. KATIA REGINA LEITE - OAB/PR 14388	01	1996.0005822-9
DRA. LIBIAMAR DE SOUZA - OAB/PR 27399	09	2002.0006106-2
DRA. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS - OAB/PR 13209	10	2002.0009526-9
DRA. TANIA MARA PODGURSKI - OAB/PR 22523	20	2007.0013899-4

Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO
Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla
Relação de Publicação nº 18/2008.

01.- Autos nº 2008.817-1.
Requerente: F. R. Z.
Infante: G. E. C. S.
Adv.: Dra. Adyr Tacla Filho e Ângela Bittencourt Cordeiro.
Genitora: J. C. S.
OBJETO: Intimação da requerente para que, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos toda a documentação exigida pela Portaria 02/2001.

02.- Autos nº 2006.950-0.
Requerentes: H. S. C.
Infante: A. R. A.
Adv.: Dra. Jimena Cristina Gomes Aranda Oliva.
Genitores: J. F. F. e M. F. A..
OBJETO: Intimação de que por sentença datada de 04 de abril de 2008, foi julgado procedente a inicial, concedendo-se a adoção do adolescente ao requerente, com fundamento no artigo 41, § 1º do ECA.

03.- Autos nº 2008.756-8.
Requerente: A. F. P.
Infante: K. W. F. G.
Adv.: Mino, Xavier da Silva & Mathias Advogados. Drs. Giancarlo Rodrigues Mino, Hélcio Xavier da Silva Junior e Marcio José Barcellos Mathias.
Genitora: V. G.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 11/09/2008, às 15:30 horas, para realização de audiência para inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelo requerente. Intimação do requerente para instruir a inicial com todos os documentos enunciados na Portaria nº 02/2001, deste Juízo.

04.- Autos nº 2008.668-7.
Requerente: M. R. A. C.
Infante: A. M. I. S.
Adv.: Dr. Renan Maciel Brasil.
Genitora: M. I. S.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 11 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de inquirição da genitora.

05.- Autos nº 2007.801-5.
Requerentes: G. M. S. e R. A. M. S.
Infante: A. B. M. C.
Adv.: Drs. Wilson Benini e Nereu Carlos Massignan.
Genitores: J. C. e G. K. P. M.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam o nome que pretendem atribuir à infante, caso a adoções seja concedida".

06.- Autos nº 2007.318-0.
Requerentes: V. S. e E. R.
Infante: J. V. T.
Adv.: Dr. Arlyvan Probst.
Genitores: J. A. T. e A. M. V. P.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Aos requerentes para que complementem a documentação com atestado de sanidade física e mental com firma reconhecida; 2.; 3.".

07.- Autos nº 2007.638-9.
Requerentes: A. H. J. e M. J. C. H. H.
Infante: A. S. O.
Adv.: Drs. Felipe Augusto da Silva Alcure, Gabriela Rubin Toazza, Geórgia Sabbag Malucelli, Henrique Brunini Sbardelini, Marcelo Nogueira Artigas, Mayra Turra e Vanessa Simionato Gomes.
Genitora: J. S. O.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Aos requerentes para que complementem a documentação com atestado de sanidade física e mental com firma devidamente reconhecida e as certidões de antecedentes; 2.; 3.".

08.- Autos nº 2007.798-5.
Requerentes: I. B. S. e N. W. B. S.
Infante: E. H. P. J.
Adv.: Dr. Tony Augusto Paraná da Silva e Sene.
Genitores: L. M. J. e T. G. P.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Ante a informação do Comissariado de folha 56, cumpra-se o item 3 do despacho proferido a folha 44, expedindo-se a deprecata instruída com copia da mencionada informação. 2.".

09.- Autos nº 2006.1069-1.
Requerentes: A. B. e M. A. B.

Infante: M. V. N. S.

Adv.: Dra. Nadia Regina de Carevalho Mikos, Paulo César Bulotas e demais constante da procuração do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Curitiba.

Genitora: M. N. S.

OBJETO: Intimação da sentença proferida nos autos em 08 de julho de 2008, que homologou a anuência da genitora, julgando procedente a inicial, concedendo a adoção do infante aos requerentes, com fundamento nos arts. 39 e ss do ECA e 1635, IV do CC.

10.- Autos nº 2008.708-5.

Requerentes: S. M. e O. N. M.

Infante: I. R. L.

Adv.: DRs. Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa e Larissa da Silva Vieira.

Genitora: R. J. L.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Aos requerentes para informar o paradeiro da genitora Roseli de Jesus Lima, porém, em caso de desconhecimento, seja emendada a inicial cumulando o pedido com destituição do poder familiar expondo as razões fáticas e de direito (ECA, artigo 45, *caput*, e 166, parágrafo único e 169 *caput*) bem assim requerendo sua citação e complementando o pedido com a documentação necessária nos termos da Portaria de nº 2/2001 deste Juízo; 2. ...".

11.- Autos nº 2008.014-6.

Requerentes: I. P. e V. J. R.

Infantes: G. L. B. P. e L. B. P.

Adv.s.: DRs. Vicente Paula Santos, Carlos Zucolotto Junior, Karen Vanessa Botini, Roberto Hermann e Jorge Vicente.

Genitores: R. C. P. e G. B.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos; "Vistos... 1. Aos requerentes para que se manifestem, no prazo de até trinta dias, sobre o interesse na continuidade do feito: 2. ...; 3. ...".

12.- Autos nº 2008.568-0.

Requerentes: A. S. C. e D. J. F. S. C.

Infante: V. P.

Adv.: Dra. Claudia Basso Carneiro de Siqueira.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Conforme mencionado na inicial, porém não anexada, aos requerentes para apresentação de cópia dos autos de adoção; 2. ...; 3. ...".

13.- Autos nº 2006.064-0.

Requerente: M. C. C. C.

Infante: B. A. P.

Adv.: Dr. Valdir Jose Romanini Junior.

Genitores: J. A. P. e L. C. R.

Curador Especial: Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.

OBJETO: Intimação do Despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 2. ...".

14.- Autos nº 2008.788-0.

Requerente: D. S.

Infante: J. C. R. S.

Adv.: Dra. Juliana Paula de Souza.

Genitores: W. F. S. e M. C. R.

Requerido: W. F. S.

OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 10 de setembro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de inquirição do genitor.

15.- Autos nº 2007.518-5.

Requerentes: E. A. S. e J. Z. S.

Infante: T. V. S.

Adv.: Dr. Francisco Antunes Ferreira substabelecido para Dr. Felipe César.

Genitora: C. C. S.

Curador Especial: Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 2. ...".

16.- Autos nº 2008.298-2.

Requerentes: L. S. L. e J. C. A. S.

Infante: C. E. M.

Adv.: Dra. Cristiane Leamari Castro.

Genitora: M. P. M.

OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 10 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes.

17.- Autos nº 2008.346-0.

Requerente: E. S. K.

Infante: F. K. L.

Adv.: Dr. Frederich Mark Rosa Santos.

Genitores: A. L. e V. K.

OBJETO: Intimação de que por despacho datado de 25 de agosto de 2008, foi, por este Juízo, determinado a remessa dos autos a uma das Varas de Família desta Capital.

18.- Autos nº 2007.081-2.

Requerentes: M. R. B. e F. A. M. L. B.

Adv.: Dra. Claudiana Fila.

OBJETO: Intimação de que em data de 31 de julho de 2008, foi proferido sentença que julgou extinto o feito com fundamento

no artigo 267, III, do CPC.

19.- Autos nº 2007.675-4.

Requerentes: J. M. T. e R. S.

Infante: V. H. V. A.

Adv.: Dr. Nelson Walter da Silva substabelecido para Dra. Narjara Regina Soares.

Genitora: E. H. V. A.

OBJETO: Intimação de que nos autos fora proferido sentença em data de 01 de agosto de 2008, que homologou a anuência da genitora e julgou procedente a inicial, concedendo a adoção do infante aos requerentes.

20.- Autos nº 2007.052-7.

Requerentes: C. S. e J. V. S.

Infante: J. D. S.

Adv.: DRs. Fabiana Zotelli de Mattos e Giovanni de Oliveira Serafini.

Genitores: L. C. S. e J. M.

OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 14/10/2008, às 15:30 Horas, para audiência de inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pelos requerentes.

21.- Autos nº 2006.791-8.

Requerente: M. W. B. F.

Infante: M. L. B. L.

Adv.: Dra. Jossiane Aparecida Piurcoski.

Requerida: D. M. B. L.

Adv. da requerida: Dra. Andréia Pereira Zanella.

OBJETO: Intimação da defensora nomeada para apresentação dos memoriais.

22.- Autos nº 2004.508-6.

Requerentes: A. M. D. e J. D.

Infante: V. B. O.

Adv.: Dra. Jimena Cristina Gomes Aranda.

Requeridos: D. B. e C. O. L.

Curador Especial: Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "Vistos... 1. Defiro o pedido retro autorizando vistas dos autos, resguardando-se, porém, o segredo de justiça; 2. ...".

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR

**JUIZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PE-LUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 222**

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-4557/2004-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - VARA UNICA-JOSE FERREIRA DA SILVA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e outro- Ante a inércia do credor, que resultou na determinação de fl. 130, com arrimo no art. 19, § 2º do CPC, intime-se, por carta com AR, a parte credora para que promova o pagamento das custas pendentes (demonstrativo de fl. 131 - R\$54,60), no prazo de até dez dias, sob pena de execução. Intime-se, inclusive, mediante publicação via Diário da Justiça, caso devidamente representado nos autos. Com o pagamento, devolva-se mediante as cautelas de estilo. Dil. nec. Int. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, ELICIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA.-

2. EXECUCAO-910/2005-Oriundo da Comarca de TAGUATINGA - DF - I VARA CIVEL-AMARO VILSON PEIXOTO COELHO x PAULO ROBERTO KUCHNIER- Intime-se o exequente, por seus atuais procuradores, para que em até cinco dias, diga sobre o interesse na continuidade dos atos deprecados, à vista das frustradas tentativas de praça e leilão dos bens penhorados. In albis, devolva-se com as cautelas de estilo. - Advs. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, ALZIR PEREIRA SABBAG, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL, CARLOS EDUARDO GRISARD, ANDERSON SCHMIDT e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6274/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 29ª VARA CIVEL -VIA-CAO PIRACABANA LTDA x BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-1. Certifique-se a Sra. Escrivã as custas eventualmente remanescentes. 2. Em seguida, intime-se a exequente para o respectivo preparo - se o caso - e para se manifestar sobre a continuidade dos atos deprecados em até cinco dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$392,30 da Serventia) -Advs. EDUARDO LOESCH JORGE, FLAVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE, PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIGI MIRO ZILIOOTTO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, JOAQUIM MIRO, ANDRE ALICKE DE VIVO, FERNANDO BRANDAO WHITAKER, EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI, SAVERIO ORLANDI, MARCOS BRANDAO WHITAKER, PAULA MONTEIRO CHUNDO, MARCOS DE CAMARGO E SILVA, RENATO CHIODARO, ERICA MEANTE DOS SANTOS BERGAMO, JARBAS HOR-

TA VELLOSO, CRISTIANO R. BENZOTA DE CARVALHO, VANIA DELLA TORRE LEMES, ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE, RAFAEL DUTRA BARREIROS, ALESSANDRA AKCELRUUD CONY, FABIAN MORI SPERLI, EDUARDO FRANCISCO QUEIROZ GODINI, ELEISE SIMONE CARVALHO DE MATTOS, OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI, JOAO RICARDO KEPES NORONHA, CICERO PORTUGAL, AMANDA DE LIMA GODOI e BRUNO BRAGA BETTEGA.-

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1899/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4ª VARA CIVEL-WILHELM MAX ALVES x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Sobre o ofício juntado à fl. 64, no prazo de dez dias, manifeste-se a exequente, sob pena de devolução. - Advs. ANA MARIA BLANCO, EVERTON FEIBER, CLEA MARA LUVIZOTTO, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

5. CARTA PRECATORIA-6420/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 2ª VARA CIVEL-SOTEPA-SOCIEDADE TECNICA DE ESTUDOS PROJETOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A-1. Regulamente intimada a parte interessada, por seu procurador, deixou de atender a determinação deste Juízo, não obstante a regularidade dos atos deprecados e diligências praticadas pela Serventia e Auxiliares deste Juízo. 2. Determino, pois, nova intimação, por carta com AR, agora diretamente à parte, no endereço constante dos autos, para que em até dez dias, proceda o regular preparo, sob pena de execução; à qual, deverá ser acrescido as despesas em face dela incidentes. 2.1. Por cautela, dê-se ciência deste ao(s) procurador(es) das partes. -Adv. ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS.-

6. CARTA PRECATORIA-11329/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 5ª VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANÁ x A OSTEN E CIA LTDA- À vista do contido na manifestação e documentos de fls. 41/47, diga a Fazenda Pública. Havendo concordância, devolva-se com as cautelas usuais. Int. -Advs. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA.-

7. CARTA PRECATORIA-12109/2006-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - 2 VARA CIVEL-LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x VIA ASM TRANSPORTES LTDA- 1. Retire o interessado o alvará expedido, bem como recolha as custas remanescentes R\$27,30, após devolva-se mediante as cautelas de estilo. -Advs. DIRCEU BACCIN, JOSE NEWTON ZACHERT BIANCHI e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

8. CARTA PRECATORIA-16803/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BOÇOIS- Estando o ato deprecado devidamente cumprido, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$28,70 da Serventia) -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, WERNER AUMANN e JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLOFF.-

9. CARTA PRECATORIA-557/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - VARA CIVEL-AGROPECUARIA JTN LTDA x ESTADO DO PARANÁ-1. Regulamente intimada a parte interessada, por seu procurador, deixou de atender a determinação deste Juízo, não obstante a regularidade dos atos deprecados e diligências praticadas pela Serventia e Auxiliares deste Juízo. 2. Determino, pois, nova intimação, por carta com AR, agora diretamente à parte, no endereço constante dos autos, para que em até dez dias, proceda o regular preparo, sob pena de execução; à qual, deverá ser acrescido as despesas em face dela incidentes. 2.1. Por cautela, dê-se ciência deste ao(s) procurador(es) das partes. -Adv. GILBERTO JACOB.-

10. CARTA PRECATORIA-1241/2007-Oriundo da Comarca de NITEROI - RJ - 1ª JESP-FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO x VETEL LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar Apice e Eximerc, por não ter sede no endereço indicado, informação de Jose, funcionário da Ead Con, com sede no local, que desconhecendo o paradeiro das citandas -Adv. CARLOS ANTONIO SPITZ BRITO.-

11. CARTA PRECATORIA-2373/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL I x JORGE GAIAS- Verifique-se que o Doute Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos - PR, através da presente, deprecou a este Juízo a PENHORA (e atos subsequentes), sobre bens de propriedade da parte Executada nessa cidade e Comarca. Expedido o mandado de penhora, restou negativa a construição em razão do Sr. Meirinho não ter localizado bens penhoráveis em nome do devedor, fazendo menção em sua certidão (fl. 43-verso) a meras afirmações do Executado. Ao contrário do contido na manifestação do credor (fl. 45), registro que não houve manifestação expressa do devedor, no sentido de oferecer bens à penhora nestes autos. Por outro lado, o débito é proveniente de responsabilidades e obrigações condominiais relativo a imóvel situado na jurisdição do Doute Juízo Deprecante e, tendo o credor manifestado interesse na constróição do referido bem, deve o ato lá ser concretizado. Assim, após contadas e preparadas eventuais

custas remanescentes, com as baixas e comunicações necessárias, devolva-se a presente com as cautelas usuais. Dil nec. Int. CERTIDÃO (R\$13,30 da Serventia e R\$49,50 de Oficial de Justiça). -Adv. VAGNER ROBERTO MOCELIN.-

12. CARTA PRECATORIA-4043/2007-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - VR DE FAM.ORFAO SUC.INFJUV-MATHEUS KROMBAUER DE SA x TIAGO ROBERTO DE SA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - citei - deixei de proceder a penhora por não localizar bens em nome do devedor, bem como afirmar não ter como pagar, nem bens a oferecer, e ainda mora na casa dos pais, sendo que não são seus os bens que guarnecem a casa -Adv. DANIELE CHRISTIANE HOFF M. DE CAMARGO.-

13. CARTA PRECATORIA-4311/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª JESP-BENEDITA DA SILVA x LAURA FATIMA DELLA TONIA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de proceder a penhora de bens da requerida, visto que a mesma é desconhecida no endereço indicado, onde opera atualmente a Ila Agente Imobiliário, conforme informou o gerente Sr. Cesar -Adv. MARIANO CIPOLLA.-

14. CARTA PRECATORIA-4684/2007-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 2 VARA-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x GILMAR PEREIRA DA SILVA- Tendo em vista o contido na certidão retro, recolla-se aos autos o Alvará expedido fl. 23, inutilizando-o. Ato contínuo, expeça-se ofício à instituição financeira depositária, determinando a transferência do valor depositado (GRC de fl. 20/21), para conta judicial a ser aberta junto ao Banco do Brasil, PAB - Fórum Cível, neste Edifício, vinculada aos autos de origem e, à ordem e disposição do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível deste Foro Central, solicitando comunicação acerca da efetivação do ato no prazo de até cinco dias. Com a devida comprovação e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e comunicações necessárias, encaminhe-se a presente ao Juízo de Direito da 4a Vara Cível desta Capital com as cautelas usuais, uma vez que os autos de origem lá tramitam atualmente (cert. de fl. 18-v). Int. CERTIDÃO DE CUSTAS REMANESCENTES (R\$32,20 da Serventia)-Advs. LAUDIR GULDEN e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO.-

15. CARTA PRECATORIA-6216/2007-Oriundo da Comarca de JUNDIAI - SP - 3ª VARA CIVEL-J.TOLEDO AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS x JOSE RADUY-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - em diligência no endereço indicado, em dias e horários alternados e não encontrei a executada Nadia, embora a mesma resida no endereço indicado, havendo suspeitas de que a mesma esteja se ocultando para evitar a citação -Adv. RICARDO BOCCHINO FERRARI.-

16. CARTA PRECATORIA-6751/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL I x SERLI BIAOBOK- Sobre o regular prosseguimento do feito, diga a parte credora/credor/ exequente no prazo de até cinco dias. No silêncio, certifique-se e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Dil. nec. Int. -Advs. VAGNER ROBERTO MOCELIN e ISIONE STEENBOCK FILHO.-

17. CARTA PRECATORIA-7130/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 41 VARA CIVEL-CLINICA DE ANDROLOGIA SAO PAULO x ATILIO JUAN GABRIEL CORTAZAR- Sobre a resposta do ofício do Bacen fl. 26, no prazo de dez dias, manifeste-se a exequente, sob pena de devolução. -Advs. LUIZ FERNANDO HOFLING e LACIR GUARENGHI.-

18. CARTA PRECATORIA-7208/2007-Oriundo da Comarca de SAO GONÇALO - RJ - 7 VARA CIVEL-COND.POLO INTEGRADO COMANDANTE ERNANI DO AMARAL x EVERALDO NELSON ASINELLI- Com arrimo no art. 19 § 2º do CPC, intime-se, por carta com AR, a parte Autora para que promova o pagamento das custas pendentes (conforme demonstrativo de fl) no prazo de até dez dias, sob pena de execução. Intime-se, inclusive, mediante publicação via Diário da Justiça, caso devidamente representado nestes autos. Com o pagamento, devolva-se mediante as cautelas de estilo. Dil. nec. Int. (R\$173,10 da Serventia e R\$17,00 de Funrejus). -Adv. MARCIA SOARES DE ANDRADE.-

19. CARTA PRECATORIA-13135/2007-Oriundo da Comarca de XAMBRE - PR - VARA DE FAMILIA E ANEXOS-V.O.C.S. x M.A.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de cumprir o mandado de prisão, visto o mesmo não residir mais no endereço indicado, é a casa de Abílio, que diz ser conhecido do réu, mas desconhece seu endereço. No início de junho deixei o nº de telefone celular com Abílio, para que o requerido telefonasse, mas até esta data não houve retorno -Adv. EDSON BOTELHO.-

20. CARTA PRECATORIA-13441/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-NEDSON MENDES x NM REFRIGERACAO LTDA ME e outro-À vista do contido na manifestação do credor de fl. 24, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, defiro a devolução da presente à origem, através de um dos ilustres procuradores e advogados da parte credora, com as cautelas usuais. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$28,20 da Serventia) -Adv. DANIELE ANNE PAMPLONA.-

21. CARTA PRECATORIA-14304/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-NEUSA ROSARIA INGLÉS x FRANKLIN COLETE DA SILVA e outro- Defiro o pedido de fl. 100. Antecipadas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado para a intimação da testemunha GERCY LUNES RIBEIRO, no endereço indicado de fls. 100. Int. -Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, DARLENE COSTA NEIZER, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, EDSON GONCALVES ARAUJO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e LILIANA ORTH DIEHL.-

22. CARTA PRECATORIA-14973/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 10ª VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x ANTONIO GONCALVES DA SILVA VEICULOS e outros-Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Devidamente cumprida e pagas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais e de estilo. CERTIDÃO DE CUSTAS (R\$11,20 da Serventia e R\$27,75 de Oficial de Justiça) -Advs. KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI.-

23. CARTA PRECATORIA-15046/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - ÚNICA VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Estando devidamente cumprido o ato deprecado (citação), após as baixas e comunicações necessárias, devolva-se com as cautelas usuais. Faculto à Escrivã o lançamento de conta relativa às custas devidas pelo trâmiote da presente. Diligências necessárias. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R\$100,75 da Serventia e R\$49,50 de Oficial de Justiça) -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, GIOVANA GIOCONDO e SILVIA FATIMA SOARES.-

24. CARTA PRECATORIA-15373/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 21ª VARA CIVEL-DE-ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME x HEINZ ROLAND JAKOBI-Anote-se fl. 51/52. Indefero o pedido de fl. 53 por falta de previsão legal. Tendo em consideração que na Tabela XVII do Regulamento de Custas (Atos dos Avaliadores Judiciais), o valor máximo fixado é de R\$179,55, à vista do contido na manifestação de fl. 48, retorne os autos ao Sr. Avaliador Judicial para que informe a norma legal que dá amparo à solicitação de custas naquele valor. Após, sobre o regular prosseguimento do feito, diga a parte credora no prazo de cinco dias. No silêncio, certifique-se e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Int. -Advs. RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM, RONY VAINZOF, ADRIANA MURARA DIAS, SAMUEL MILET e ELEM CRISTINA TORRES MILET.-

25. CARTA PRECATORIA-2155/2008-Oriundo da Comarca de AGUDO - RS - VARA JUDICIAL-JAIRO JAIR KEGLER x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Defiro o pedido de fl. 37. Antecipadas as custas do Oficial de Justiça, desentranhe-se e adite-se o mandado para seu integral cumprimento na forma requerida. -Advs. RAFAEL ALVES DAANUNCIACÃO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, REGIS BIGOLIN, VIVIANE BERTOLDI CORREA, ANDRESSA FERNANDES KOWAL e ALEXANDRE ALBUQUERQUE ALMEIDA.-

26. CARTA PRECATORIA-2450/2008-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2ª VARA CIVEL-ANA LUIZA BULLA MAGALHÃES e outros x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S/A- 1. Intime-se a exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas usuais. Dil. nec. Int. -Adv. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA.-

27. CARTA PRECATORIA-2511/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A. x BNC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$163.000,00 data 15.08.09). -Advs. MARCIO MIATTO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISQUINI DO AMARAL VASCONCELLOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

28. CARTA PRECATORIA-2696/2008-Oriundo da Comarca de MORRETES - PR - VARA CIVEL-BANCO ITAU S/A x DANIEL CARNEIRO- Com arrimo no art. 19 § 2º do CPC, intime-se, por carta com AR, a parte autora para que promova o pagamento das custas pendentes (conforme demonstrativo de fl. 12) no prazo de até dez dias, sob pena de execução. Intime-se, inclusive, mediante publicação via Diário da Justiça, caso devidamente representado nestes autos. Com o pagamento, cumpra-se o despacho de fl. 11. Todavia, no silêncio, expeça-se mandado executivo, acrescido das despesas decorrentes e interessantes ao ato. Dil. nec. Int. (R\$302,00 da Serventia). -Adv.

CRYSTIANE LINHARES.-

29. CARTA PRECATORIA-2941/2008-Oriundo da Comarca de TERRA ROXA - PR - VARA DA FAMILIA-RAFAEL JEAN DE SOUZA e outro x IZAQUI CONRADO DOS SANTOS-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de penhorar bens de Izaqui, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Edinaldo, que o imóvel e todos os bens que o guarnecem, são seus, seu irmão reside ali de favor, devendo o autor indicar bens a penhora -Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA.-

30. CARTA PRECATORIA-3473/2008-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CIVEL -J.E. CORRETORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MADRI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de Madri, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Raimundo Uchoa, da Degraf Uchoa Contabilidade, que quando da abertura da empresa requerida, cedeu seu endereço apenas para entrega da correspondência, nunca tendo a mesma ali tido sua sede, hoje em dia não é mais contador da referida, não sabendo informar seu atual endereço, pelo que se encontra para esta oficialia em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.-

31. CARTA PRECATORIA-5210/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CIVEL -BOSCARDIM & CIA x DALTRE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 2 cópia conferida da petição inicial executiva e/ou de cumprimento da sentença (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.2, II e III); 2 cópia conferida da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNECGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 2 cópia conferida do título executivo ou (sentença e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNECGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARES JUNIOR.-

32. CARTA PRECATORIA-5496/2008-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA CIVEL-MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES x BOM PASTOR PATRIMONIAL LTDA.-Intimam-se as partes à audiência designada para a data de 13.05.2009, às 09:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sita no 10º andar do Fórum Cível desta Comarca Central de Curitiba-PR (Avenida Cândido de Abreu, nº535, Centro Cívico, Curitiba - PR) -Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, DEBORAH HASMANN MARCOS, JACKSON MAFFESSONNI e AMAURI CARLOS ERZINGER.-

33. CARTA PRECATORIA-6736/2008-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-AURY ROQUE HASLINGER ME x SATCO TRADING S/A-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de penhorar bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Jairo, que a requerida mudou-se, desconhecendo seu atual endereço -Advs. LUIZ GUILHERME LEITE e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.-

34. CARTA PRECATORIA-7193/2008-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 1 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x JULIANE TAMARA DE OLIVEIRA DA COSTA-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de penhorar bens da requerida, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por João, que a requerida mudou-se, desconhecendo seu atual endereço -Advs. MARIA LAURA SEDREZ TERRES TONIAL, JOSE LUIS ZANCANARO e JOSE PEDRO DA BROI.-

35. CARTA PRECATORIA-7468/2008-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - VARA DE ACID. TRAB.-SIRCONCIJO MEDEIROS LOPES x EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA-1. Registre-se que foi concedido Justiça Gratuita ao exequente. 2. Pela segunda e agora derradeira vez, intime-se o autor - para em cinco dias -, juntar aos autos da carta precatória as peças já solicitadas por este Juízo, sob pena de imediata devolução dos autos ao Juízo Deprecante. 2.1 "In albis", devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, com as peças, voltem. -Adv. CILA ANTONIA LICKS.-

36. CARTA PRECATORIA-7638/2008-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CIVEL-TV GLOBO LTDA x JESUS HILARIO SEGANTINI e outro- 1. Em primeiro lugar, intime-se a exequente para que junte aos autos, cópia da procuração outorgada pelos executados, visando futura intimação, no prazo de dez dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. -Advs. ORLANDO DIONISIO AUGUSTO, WALMIR ARAUJO LOPES JUNIOR e ANTONIO CARLOS CENTEVILLE.-

37. CARTA PRECATORIA-7657/2008-Oriundo da Comarca de

LONDRINA - PR - 1ª VARA CIVEL-TREVISO ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA x OSMAR DE ALMEIDA-Intimam-se as partes à audiência designada para a data de 20.05.2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sita no 10º andar do Fórum Cível desta Comarca Central de Curitiba-PR (Avenida Cândido de Abreu, nº535, Centro Cívico, Curitiba - PR) -Advs. JOAO A. MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES, EDSON CARLOS PEREIRA, DENIRA CAROLINE GORLA, SERGIO BATISTA HENRICHES e LEANDRO ZAMBONI.-

38. CARTA PRECATORIA-7972/2008-Oriundo da Comarca de SAO SEBASTIAO - SP - 2ª VARA -TANIA MARIA DE JESUS x JULCINEI ANDRADE-Intimam-se as partes à audiência designada para a data de 17.11.2008, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sita no 10º andar do Fórum Cível desta Comarca Central de Curitiba-PR (Avenida Cândido de Abreu, nº535, Centro Cívico, Curitiba - PR) -Advs. SANDRA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA e VALÉRIA ZAGO SANTOS.-

39. CARTA PRECATORIA-7988/2008-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA CIVEL-MATHEUS TOSTES DOS SANTOS e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. e outro-Intimam-se as partes à audiência designada para a data de 12.01.2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sita no 10º andar do Fórum Cível desta Comarca Central de Curitiba-PR (Avenida Cândido de Abreu, nº535, Centro Cívico, Curitiba - PR) -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, ANDREA LOPES GERMANO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORREA.-

40. CARTA PRECATORIA-8856/2008-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 4ª VARA CIVEL-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1. Preliminarmente, intime o exequente (via DJPR) para que junte cópia da petição que deu origem à extração da Carta Precatória; das matrículas dos imóveis a serem avaliados; de procurações outorgadas por ambas as partes (devidamente certificadas pela Serventia de origem como sendo as vigentes nos autos principais) e do despacho que determinou os atos deprecados. 1.1 Prazo de trinta dias. -Advs. TEO-ORI ALBINO ZAVASCKI, ALOISIO FLAUBERT GONCALVES SEVERO, ARAKEM DE ASSIS, LIZETE ANDREIS SEBEN, LUIS ALBERTO ESPOSITO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA.-

41. CARTA PRECATORIA-8857/2008-Oriundo da Comarca de SAO MARCOS - RS - VARA JUDICIAL-BUONNY GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA x RODOVIARIO MICHELON LTDA- Intime-se o exequente (via DJPR) para que junte cópia do Auto de Penhora do bem a ser avaliado e da procuração outorgada pelo executado. Prazo de dez dias. Juntado o Auto e cumprida a penhora deprecada, voltem conclusos. -Advs. VICTOR DE CASTRO NEVES, ALEXANDRE MALDONADO DALMAS, TATIANA BATISTA FERNANDES e PAULO ROBERTO VIGNA.-

42. CARTA PRECATORIA-8914/2008-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 2ª VARA CIVEL-EXPLORER SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. ME. x MARIA LEONOR BORGES- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 4 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 1 cópia conferida do despacho deferido do(s) ato(s) deprecado(s) (CPC, 202, II e CNECGJ, 5.7.2, I); 4 cópia conferida da petição que originou a deprecção (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.2, I e III); 3 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ, OSMAR ZIMMERMANN e GELSON AREND.-

43. CARTA PRECATORIA-8971/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CIVEL -BANCO SANTANDER BRASIL x VIA NAPOLI VEICULOS LTDA- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 3 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 2 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

44. CARTA PRECATORIA-9083/2008-Oriundo da Comarca de SETE QUEDAS - MS - VARA ÚNICA -J.P.A.S. x V.A.-Intimam-se as partes à audiência designada para a data de 27.05.2009, às 15:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sita no 10º andar do Fórum Cível desta Comarca Central de Curitiba-PR (Avenida Cândido de Abreu, nº535, Centro Cívico, Curitiba - PR) -Advs. THAIS DOMINATO DA SILVA e DENISE BANCÍ DOS SANTOS.-

45. CARTA PRECATORIA-9163/2008-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - 5 VARA CIVEL-JUAN EDUARDO GONZA-

LES BUSTOS x LUIS CARLOS PALEARI- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 1 cópia conferida da procuração outorgada pela parte RÉ na origem (CPC, 202, II e CNECGJ, 5.7.2, I); 1 cópia conferida do despacho saneador, se o caso, proferido na origem (CPC, 202, § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA, OLGA CRISTINA ALVES e ADRIANO DOS SANTOS IURCONVITE.-

46. CARTA PRECATORIA-9187/2008-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - 2ª VARA CIVEL-LUIZ CARLOS COUTO DE MAGALHÃES x TRANSPORTADORA SULISTA S/A- Preliminarmente, intime o exequente via DJPR para que apresente três outras cópias da petição inicial. Prazo de dez dias. -Advs. GABRIEL NAVARO ALONSO e DULCINEIS FUMIS PICARELLI.-

47. CARTA PRECATORIA-9295/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA CIVEL -MAXIMUS ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C. LTDA. x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA.- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 1 cópia conferida do despacho deferido do(s) ato(s) deprecado(s) (CPC, 202, II e CNECGJ, 5.7.2, I); 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES LOPES.-

48. CARTA PRECATORIA-10153/2008-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-OSNI BUBLITZ E CIA LTDA e outro x A. IGLIKOSKI & CIA LTDA e outros- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e BEATRIZ DIAS DOS SANTOS.-

49. CARTA PRECATORIA-10155/2008-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CIVEL-VALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 3 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. PAULO SOARES e ANIR GAVA.-

50. CARTA PRECATORIA-10157/2008-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 41ª VARA CIVEL-DE-BRADESCO SEGUROS S/A. x TRANSPORTADORA RODOVIARIOS TTR LTDA.- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO, ISABELA MACHADO SERAPHICO, IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, ALINE MARIA BARROS SILVA e ALINE ROCHA PEREIRA.-

51. CARTA PRECATORIA-10208/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 7ª VARA CIVEL-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x PAULA KARINE FIGUEIREDO GHIRALDI e outro- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 2 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, JOSE VALDEMAR JASCHKE e SILVIA HELENA NEVES DE SALES.-

52. CARTA PRECATORIA-10215/2008-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - 2 VARA CIVEL-CARLOS WERNER SALVALÁGGIO x CONDOR SUPER CENTER LTDA- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECGJ, 5.7.3); 1 cópia conferida da petição inicial executiva e/ou de cumprimento da sentença (CPC, 202, II e § 1º e CNECGJ, 5.7.2, II e III); 1 cópia conferida da procuração outorgada pela parte RÉ na origem (CPC, 202, II e CNECGJ, 5.7.2, I); 2 cópia conferida da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNECGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 2 cópia conferida do título executivo ou (sentença e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNECGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CARLOS WERNER SALVALÁGGIO.-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
Relação Nº : 024/2008

001 - 1994.0002310-8/0 - Execução de Título Judicial ARNO CARDOSO X TRANSPORTADORA ROTA DO SOL LTDA TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 82/83, JULGANDO em consequência EXTINTO, os presentes autos, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código do Processo Civil. Autorizo o desentranhamento de documentos originais, entregando diretamente a parte interessada(...)." Adv(s) JOSE OLINTO NERCOLINI, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

002 - 1998.0015931-0/0 - Execução de Título Judicial ROMERO COAS X HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, JOSE CARLOS PASSUELO, ROMERO COAS

003 - 2000.0010834-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA BOLSON X PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA

004 - 2001.0001714-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS X EROUS EVENTOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FERNANDA ZANELLATO DOMINGUES

005 - 2002.0010679-8/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR RIBEIRO X KLEBERSON ADRIANO DE LIMA BEZERRA Ao exequente para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, acerca da penhora online que resultou negativa, bem como indique bens a penhora. Adv(s) JOAO MARCELO KERTCH

006 - 2002.0013374-4/0 - Execução de Título Judicial LEDA SALETE BUSATO BALVEDI (E OUTRO) X FRANCISCO SUMMA NETTO (E OUTRO) Ao reclamado para comparecer em cartório, a fim de retirar os respectivo ofício ao DETRAN/PR. Adv(s) PATRIZIA DAYANE CALIXTO SE SOUZA, JORGE FREGADOLLI, LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ CARLOS CHECOZZI

007 - 2002.0013374-4/0 - Execução de Título Judicial LEDA SALETE BUSATO BALVEDI (E OUTRO) X FRANCISCO SUMMA NETTO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRIZIA DAYANE CALIXTO SE SOUZA, JORGE FREGADOLLI, LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ CARLOS CHECOZZI

008 - 2002.0020699-7/0 - Execução de Título Judicial SANDRO LUIS FERNANDES (E OUTRO) X W KURTEN CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA TEOR DA SENTENÇA: "Em face do cumprimento da obrigação por parte dos requeridos, julgo extinto este processo, o que faço com amparo no art. 794, inciso II, do CPC." Adv(s) DIOGO MATTE AMARO

009 - 2002.0025819-9/0 - Execução de Título Judicial GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS X CELSO CLEVE DO BONFIM Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

010 - 2002.0026617-5/0 - Execução de Título Judicial GINA PIGOZZI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PABLO AMERICO PEREIRA, SANDRO MADUREIRA BARZ, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS

011 - 2002.0028744-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO AUGUSTO TRAGUETTA X APS EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS E LOCACAO DE SERVICOS LTDA (E OUTRO) Tendo em vista que a publicação anterior foi equivocada, posto que a parte devedora não possui advogado constituído nos autos, encaminho novamente os autos para publicação a fim de intimar a parte autora a informar o endereço correto dos devedores no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

012 - 2003.0008308-0/0 - Execução de Título Judicial BRUNO CIDADE MORGADO X MARIA DE LOURDES ANTUNES Intimar o exequente para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, acerca da penhora online que resultou negativa, bem como para que indique bens a penhora. Adv(s) BRUNO CIDADE MORGADO

013 - 2003.0020965-3/0 - Execução de Título Judicial PAULO

CESAR GOMES X WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR ME DESPACHO: "1-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 41/42. 2. Intime-se o exequente para que informe se pretende a penhora online." Adv(s) GERSON LUIZ WENZEL, GISELE VENZO

014 - 2004.0012077-3/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO ALBERTONI LOPES X STALL AUTOMOVEIS Ao embargado (EXEQUENTE), para ser manifestar sobre os embargos. Adv(s) CLESTER LEAL STADLER, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

015 - 2004.0025382-0/0 - Processo de Conhecimento MILANE LABERT BEVELAQUA X CURITIBA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

016 - 2005.0009260-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DOMANSKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

017 - 2005.0011524-0/0 - Processo de Conhecimento XTREME COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X TANIA REGINA DIAS POLESSI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCELO ZANON SIMAO

018 - 2005.0016292-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS CARLOS LANDUCHE X MOERLI PIJAK (E OUTROS) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, JOSE CARLOS ROSA, TOMAZ N. MORO CONKE

019 - 2005.0017245-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES X SOCIEETE AIR FRANCE (E OUTRO) Manifestar-se sobre complemento de pagamento efetuado. Adv(s) MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, GIL CESAR DANTAS BRUEL, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE, ANDREIA MARINA LATREILLE

020 - 2005.0026277-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE HENRIQUE (E OUTRO) X PARQUE IGUAU ADMINISTRACAO LTDA SENTENÇA: "Homologo a decisão do Juiz Leigo, que julgou improcedentes os embargos de declaração opostos, por inexistir a omissão apontada pelos embargantes". Adv(s) EDUARDO BRUNING, CLEVERSON G. DA SILVA

021 - 2005.0029866-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSELI GABARDO X CONDOR SUPER CENTER LTDA TEOR DA SENTENÇA: "Em face do cumprimento da obrigação por parte da requerida, julgo extinto este processo, o que faço com amparo no art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se." Adv(s) PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, VIVIAN A. MENESES JANÉRI, ANDREA MORAES SARMENTO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

022 - 2005.0030329-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA ALBUQUERQUE MARANHÃO MOREIRA DE CASTILHO X STATUS HOTEIS CLUB Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA CRISTINA BIZINELI

023 - 2005.0031120-9/0 - Execução de Título Judicial ADILSON CESAR CAMARGO (E OUTRO) X TIAGO BRUSCHI ESTERY TEOR DA SENTENÇA: "Em face do cumprimento da obrigação por parte do requerido, julgo extinto este processo, o que faço com amparo no art. 794, inciso I, do CPC." Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, JOSE BASILIO GUERRART

024 - 2005.0031491-7/0 - Execução de Título Judicial LADEMIRO DOUVA X REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES À parte autora para que se manifeste, no prazo de trinta dias, sobre o AR de fls. 19, sob pena de extinção do feito. Adv(s) IVO JOAO TONOLLI

025 - 2005.0032846-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA ROSA TEIXEIRA FRANCO X ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, DR. JORGE VICENTE SILVA, ALINE MARIANE ALMEIDA

026 - 2006.0000041-4/0 - Processo de Conhecimento IVONE TE BASSETTI X GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RODRIGO FERREIRA

027 - 2006.0004807-8/0 - Processo de Conhecimento GILSON PEREIRA DE SOUZA X BGH DO BRASIL COMUNICACAO E SERVICOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) JOSE MARIO SILVA D'ANGELO BRAZ

028 - 2006.0006309-0/0 - Execução de Título Judicial SILVIO NEI MARTINS X GRUPO GAYER E GAYER TEOR DO DESPACHO: "(...)Indefiro o pedido de arresto (...) visto que o Sr. Oficial de Justiça (...) não encontrou bens passíveis de pe-

nhora (...) Intime-se a parte exequente para que informe se pretende a penhora on-line." Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA

029 - 2006.0009531-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MAIA DE OLIVEIRA X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLAUDIR DALLA COSTA, Maura Giraldi Moenighoff, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

030 - 2006.0011113-2/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA BEVILAQUA ROSSETI X SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - MANTENEDORA DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, IVAN SERGIO BONFIM

031 - 2006.0011227-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN X NATALIA PCHEK LAUREANO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

032 - 2006.0011424-5/0 - Execução de Título Judicial GIULIANO BLEGGI GAVAZZONI X TELET S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, JULIO CESAR GOULART LANES

033 - 2006.0013108-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA DA VEIGA X JULIA PEREIRA NEVES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:30 do dia 04/12/2008 Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA

034 - 2006.0013152-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE NAZARENO GOULART (E OUTRO) X FLAVIA GALHARDI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART

035 - 2006.0015988-4/0 - Processo de Conhecimento ILDA MARTINS FONTOURA X METROBENS AUTOMOVEIS LTDA TEOR DA SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, a fls. 36/37, JULGANDO, em consequência, EXTINTO este processo, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código do Processo Civil ...". Adv(s) JAIR RIBEIRO

036 - 2006.0016366-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DALUZ CHMURA X UNIAO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) APARECIDO JOSE DA SILVA, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

037 - 2006.0018851-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL VILLATORE DE MENEZES X BANCO BRADESCO CAPITALIZACAO S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

038 - 2006.0019451-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DORNELAS X LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

039 - 2006.0019939-8/0 - Processo de Conhecimento EDIVALDO DE ANDRADE X JOCENEIDE DE BRAGA LIMA FERREIRA SENTENÇA: "Homologo a decisão do Juiz Leigo, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade da parte ativa, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com artigo 6º, ambos do Código de Processo Civil". Adv(s) RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, THIAGO DETSCH, PATRICIA BORGES GUERIOS

040 - 2006.0021092-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO SILVA BRAGANÇA X DORACI VENDRAMETTO (E OUTRO) TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes a fls. 89/90, JULGANDO, em consequência, EXTINTO este processo, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.(...)" Adv(s) MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, JULIO CEZAR ZIROLDI, ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA

041 - 2006.0024970-8/0 - Execução de Título Judicial NEUSA DA SILVA X CONDOR SUPER CENTER LTDA (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

042 - 2006.0025539-0/0 - Processo de Conhecimento ELAINE MALVESSI X BANCO ABN AMRO REAL S/A TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: " Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, por sentença, que julgou improcedente a reclamação formulada pela reclamante." Adv(s) KELLEN ADRIANE DA SILVA PATRUNI DE LIMA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

043 - 2006.0025677-0/0 - Processo de Conhecimento DELMA

DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: " Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, por sentença, que julgou procedente o pedido autoral." Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

044 - 2006.0026041-5/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MENOSSO X EDINEIA LUISA LODI Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, CELIO LUCAS MILANO

045 - 2006.0026367-8/0 - Processo de Conhecimento CALCADOS E CONFECÇÕES ABARMA LTDA X CONSTRUTORA TOMAZI LTDA TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fl. 28), com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, que julgou improcedente o pedido formulado pela reclamante, isentando assim a reclamada de toda e qualquer indenização e conforme postulada na inicial." Adv(s) MAURÍCIO BARROSO GUEDES

046 - 2006.0026450-4/0 - Processo de Conhecimento ROSANA ALVES X EDER VALIM RECH Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ANA CAROLINA LOPES OLSEN, MOYSES GRINBERG

047 - 2007.0002616-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO FERREIRA DAS NEVES (E OUTRO) X CARLOS APARECIDO DA SILVA (E OUTRO) SENTENÇA: "HOMOLOGO a decisão do Juiz Leigo, que julgou procedente o pedido autoral condenando os réus CARLOS APARECIDO DA SILVA e CARLOS APARECIDO DA SILVA - OVOS - ME a pagar aos autores MARCIO FERREIRA DAS NEVES e SILVIO ROGERIO DE LIMA PRADO a título de danos materiais o valor de R\$ 2.579,80 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do orçamento e juros de 1% a partir do fato danoso". Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO

048 - 2007.0002974-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA X INVESTBENS CORRETAGEM DE VEICULOS LTDA SENTENÇA: "Homologo a decisão do Juiz Leigo, que julgou procedentes os pedidos do autor, para condenar a ré a pagar ao autor as seguintes importâncias: a) R\$ 100,00 (cem reais), com correção monetária a partir de 07/11/2006 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; b) R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos) com correção monetária a partir de 16/11/2006 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; c) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com correção monetária a partir de 17/11/2006 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; d) R\$ 200,00 (duzentos reais) com correção monetária a partir de 17/11/2006 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; e) R\$ 680,00 (um mil e quatrocentos reais) com correção monetária a partir de 22/11/2006; f) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) com correção monetária a partir de 14/12/2006 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; g) R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) com correção monetária a partir de 19/12/2006 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; h) R\$ 800,00 (oitocentos reais) com correção monetária a partir de 12/01/2007 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação". Adv(s) ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

049 - 2007.0003186-0/0 - Processo de Conhecimento KARLA SCHONEWEG WOLF X MATTEL DO BRASIL S/A TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "...Homologo a decisão do Juiz Leigo por sentença, que julgou improcedente o pedido formulado pela parte reclamante." Adv(s) KARLA SCHONEWEG WOLF, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

050 - 2007.0005221-3/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR DEGANI X BANCO ITAU S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITTA

051 - 2007.0006061-6/0 - Processo de Conhecimento IVAN ROMEU TEIXEIRA X UNIPPOSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA SENTENÇA: "HOMOLOGO a decisão do juiz leigo, que julgou improcedente a demanda declarando devida dívida cobrada pela reclamada e consequentemente julgou procedente o Pedido Contraposto para o fim de condenar o autor ao pagamento do valor de R\$ 1.817,60 (um mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), devendo este valor ser atualizado monetariamente pela INPC-IGP-DI e juros legais de 1% ao M-es, aplicados a partir da data da formulação do Pedido Contraposto". Adv(s) ARNALDO FERREIRA, CHARLES PARCHEN

052 - 2007.0006140-2/0 - Processo de Conhecimento MATHEUS BOENO TRAUER X PRIMEIRA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fl. 114), que por sentença, julgou extinta a demanda sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade da parte ativa, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, devendo a Secretaria encaminhar os autos ao arquivo após o trânsito em julgado desta decisão." Adv(s) DIONE VANDERLEI MARTINS

053 - 2007.0007003-3/0 - Processo de Conhecimento IVONE POHL DE FREITAS X ACE SEGURADORA S/A Recurso in-

terposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

054 - 2007.0007115-8/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS LAITNER X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

055 - 2007.0007211-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA MOMBELLI X MAQNAUTO OFICINA MECANICA LTDA (E OUTRO) Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o conteúdo na petição de fl. 18. Adv(s) FERNANDA GAMBETA SASS, JANE CRISTINA GONCALVES, DYOGO CARDOSO MENDES, OTHON BISPO DOS SANTOS

056 - 2007.0007420-0/0 - Processo de Conhecimento MARLOS FERNANDO CALADO (E OUTRO) X MAIKON FELIPE MOHR BATISTELA TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fl. 71/73), com fundamento jurídico no art.40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por sentença, que julgou (...) parcialmente procedente o pedido autorial, condenando o réu a pagar aos autores a título de danos materiais o valor de R\$ 956,00 (Novecentos e cinquenta e seis Reais), corrigidos monetariamente a partir do desembolso e juros de 1% a partir do fato danoso. Condeno ainda o réu a pagar aos autores a título de lucros cessantes o valor de R\$131,60 (Cento e trinta e um Reais e sessenta centavos). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº. 9.099/1995)." Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, LUIS GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

057 - 2007.0007542-5/0 - Processo de Conhecimento KULSKA MODAS E CALCADOS LTDA X WOW INTERNACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) ROSANE SILVEIRA DA COSTA

058 - 2007.0007768-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO HENRIQUE DE ANDRADE (E OUTRO) X CVC TUR LTDA PARK SHOPPING BARIGUI CWB TEOR DO DESPACHO: "Defiro o pedido retro." Adv(s) MAURO CAVALCANTE DE LIMA

059 - 2007.0007768-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO HENRIQUE DE ANDRADE (E OUTRO) X CVC TUR LTDA PARK SHOPPING BARIGUI CWB Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 03/12/2008 Adv(s) MAURO CAVALCANTE DE LIMA

060 - 2007.0009163-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO FERRARI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUCIANA GABARDO, SANDRA REGINA RODRIGUES, MICHELI PEREIRA

061 - 2007.0009300-6/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO SIMOES LLIVI IBANEZ X PATRICIA KARASZ SENTENÇA: "Homologo a decisão do Juiz Leigo, que julgou improcedente o pedido formulado pelo reclamante e procedente em parte o pedido contraposto, condenando o reclamante a efetuar em favor da reclamada o pagamento das despesas que teve e relativas à franquia do seguro no valor de R\$ 690,90 (seiscentos e noventa reais e noventa centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir de 30/04/2007, data em que ocorreu o efetivo desembolso por parte da reclamada". Adv(s) JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA, Dra. CAROLINA FURIATTI DANTAS

062 - 2007.0010032-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSE TEIXEIRA X HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA SENTENÇA: "1. HOMOLOGO (...) a decisão proferida pelo Sr. Juiz Leigo às fls. 71/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; (...)3. Recebo o recurso inominado, no seu efeito devolutivo". Adv(s) Bruno Szczepanski Silvestrin

063 - 2007.0011106-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTAS DE SAO FRANCISCO X MAISA NICOLETI TEOR DA SENTENÇA DE REVELIA: "(...) Julgo procedente o pedido autorial para para condenar a requerida MAISA NICOETI, a pagar os valores relativos às taxas condominiais no valor de R\$ 11.571,69 (onze mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)." Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

064 - 2007.0011553-1/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON JOSE FELIX X ADVOCACIA BELLINATI PEREZ TEOR DA SENTENÇA: "Em face do cumprimento da obrigação por parte dos requeridos, julgo extinto este processo, o que faço com amparo no art. 794, inciso I, do CPC." Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI

065 - 2007.0012326-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR PAGNONCELLI X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 03/12/2008 Adv(s) CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI

HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

066 - 2007.0012887-0/0 - Processo de Conhecimento ERIVELTO SPENA DE CAMARGO X POSTO RIO ARICA LTDA SENTENÇA: "Homologo a decisão do Juiz Leigo, que JULGOU IMPROCEDENTE o pedido autoral e JULGOU PROCEDENTE o pedido contraposto condenando o autor ERIVELTO SPENA DE CAMARGO a pagar ao réu POSTO RICO ARICA LTDA a título de danos materiais o valor de R\$ 2.787,00 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais), corrigidos monetariamente e juros de 1% a partir do vencimento da duplicata em 11.01.2005". Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS, LEONEL STEVAM FILHO

067 - 2007.0013258-9/0 - Processo de Conhecimento MARTA CORREA DE SOUZA LIMA X JOSE LEON ZINDELUK TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: " Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, por sentença, que julgou procedente o pedido da parte reclamante." Adv(s) GERMANO FERRAZ PACIORNIK

068 - 2007.0013452-8/0 - Processo de Conhecimento LEILA MARILIA CECATTO X EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMIR THOME FILHO

069 - 2007.0013695-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR WDCINX X VIVO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 10/12/2008 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

070 - 2007.0014165-3/0 - Processo de Conhecimento VILMA DE ALMEIDA BASTOS X ESPOLIO DE FRANCISCO DE PAULA BORGES TEOR DA SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes à fl. 14/15, JULGANDO em consequência EXTINTO, os presentes autos, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC." Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

071 - 2007.0014289-2/0 - Processo de Conhecimento JOARES TAQUES DOS SANTOS X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes a fl. 23, JULGANDO em consequência EXTINTO, os presentes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código do Processo Civil". Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, MARIANE CARDOSO MACAREVICH

072 - 2007.0014962-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CONSTANTINI X BANCO SAFRA S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO, EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, JAQUELINE MEIRA LIMA

073 - 2007.0014962-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CONSTANTINI X BANCO SAFRA S/A TEOR DO DESPACHO: "(...) Determino ao Banco Requerido (Banco Safra S/A) que efetue a baixa de qualquer registro de inadimplência do autor, com relação ao contrato de financiamento nº 010090010054063, bem como se abstenha de inseri-lo em órgãos de proteção ao crédito em decorrência de tal contrato (...) sob pena de multa diária a ser cominada por este juízo. Designação de audiência de instrução e julgamento redesignada para 03/03/09, às 19:30 horas. Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO, EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, JAQUELINE MEIRA LIMA

074 - 2007.0015302-1/0 - Processo de Conhecimento HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X SERGIO ANDRIGO HAJAKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 03/12/2008 Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

075 - 2007.0015674-1/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY GOUVEIA X VIVO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TIAGO J. WLADYKA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

076 - 2007.0015754-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA TEIXEIRA X OSORIO LAFAIETE RODRIGUES DE PAULA (E OUTRO) TEOR DA DECISÃO: "(...) intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do seu débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. (...) " Adv(s) DIONE SCHENFELD

077 - 2007.0015923-5/0 - Processo de Conhecimento BRUNA HAMAMOTO SHIGUEOKA X REBECA SCHMEISKE FAUSTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 03/12/2008 Adv(s) SUZEL HAMAMOTO

078 - 2007.0017070-2/0 - Processo de Conhecimento ARY DE BARROS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA SENTENÇA: "(...)julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I da Lei 9.009/95. Caso a parte reclamante ingresse com nova reclamação deverá arcar com o pagamento referente às custas processuais." Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

079 - 2007.0017249-6/0 - Execução Título Extrajudicial TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X ANTONIO GARCIA

TEOR DO DESPACHO: "(...) A parte requerida para manifestar-se sobre o peticionado de fls. 29/30 (...requer seja dado vista ao executado para aquiescer à proposta caso queira, sob pena de prosseguimento do feito em seus ulteriores termos)." Adv(s) NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, CESAR AUGUSTO RIBEIRO

080 - 2007.0017264-9/0 - Execução Título Extrajudicial TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X CONSTRUCER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA TEOR DO DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção." Adv(s) NILSEYMONN KAYON WOLCOFF

081 - 2007.0017699-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON GUNHA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KELLY CRISTINA WORM

082 - 2007.0017879-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHAES X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ANA PAULA ANTUNES VARELA

083 - 2007.0017893-0/0 - Processo de Conhecimento NADIR LANHI X VIVO S/A TEOR DA SENTENÇA: "(...) face à ilegitimidade ativa, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, incs. I e VI e parágrafo 3º do CPC." Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

084 - 2007.0018099-0/0 - Processo de Conhecimento MICHEL MARQUES SMEIA X TAM LINHAS AEREAS S/A TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fl. 86/89), que por sentença, julgou extinto sem resolução do mérito, a presente demanda." Adv(s) JULIANE ZANCANARO, JULIANA MARCELA VERGUEIRO DAVISON

085 - 2007.0018167-3/0 - Processo de Conhecimento JULIA FREIRE FELIZ X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fl. 60/65), que por sentença, julgou improcedente o pedido feito na inicial." Adv(s) Tatiana Gomes Mazucatto, RAFAEL FURTADO MADI

086 - 2007.0018376-2/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE VINCOSKI GAVIAO X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA TEOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fl. 66/69), que por sentença, julgou procedente o pedido feito na inicial, determinando a ré que conceda imediatamente a ré que conceda imediatamente a autora o desconto no percentual de 10% sobre o valor da mensalidade, nos termos do convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública, sob pena de incidir multa diária de R\$10,00." Adv(s) ISABELA MANSUR SPERANDIO

087 - 2007.0018439-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO COSTA MAGUETAS X EDSON BORGES MONTEIRO TEOR DA SENTENÇA: "Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante às fls. 33, razão pela qual, Julgo Extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII da Lei 9.099/95." Adv(s) RICARDO COSTA MAGUETAS

088 - 2007.0019333-2/0 - Processo de Conhecimento SIUMARA VIANA FOLTRAN X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) VICTOR HUGO DOMINGUES

089 - 2007.0020946-5/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL GIOVANI ALVES X IOLANDA GONZAGA CRITOVAM (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 03/12/2008 Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS

090 - 2007.0021572-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR MULLER RIBEIRO X ALIPIO PECH (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 03/12/2008 Adv(s) LUCIANO RIBEIRO GONCALVES, EDSON JOSE DA SILVA

091 - 2007.0022893-2/0 - Processo de Conhecimento EDVAN JOSE FERREIRA X TELE TOM COMERCIO DE CELULARES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 03/12/2008 Adv(s) KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

092 - 2007.0023653-8/0 - Processo de Conhecimento ALAIDE DE LIMA SANTOS (E OUTROS) X CELIO LUCAS MILANO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) ADAIR JOSE DOS SANTOS, MARIA DUBRINI DOS SANTOS, CELIO LUCAS MILANO

093 - 2007.0024012-1/0 - Processo de Conhecimento ERIVALDO CARDOSO DA SILVA X ITAU CREDEFONE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES

094 - 2007.0024057-4/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEI CORREIA GUIMARAES X MARCOS DELGADO NOGUEIRA TEOR DA SENTENÇA: "Homologo o pedido de Desistência formulado pela parte reclamante às fls. 24, razão

pela qual Julgo Extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.(...)" Adv(s) EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, LUIZ FERNANDO R. PINTO

095 - 2007.0024633-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ERLO DE ALEXANDRE X CLARIANE HELENA DRANKA TEOR DO DESPACHO: "1. Analisando o conteúdo no termo de audiência de conciliação, indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo da lide da BRADESCO SEGUROS". Adv(s) MARCOS A P TOLEDO

096 - 2007.0025097-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI KOLLING X CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL INTEGRADO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, SANDRO GONÇALVES FRANCISCO

097 - 2007.0025705-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELLO TRAJANO DA ROCHA X MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA TEOR DO DESPACHO: "Primeiramente, cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida ou nomear bens a penhora, no prazo de 3 dias (...)". Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

098 - 2007.0026328-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA APARECIDA DE MELO X LOJAS ALIANCA TEOR DA SENTENÇA: "Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 13, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC." Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA

099 - 2007.0027257-1/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO TOMAZ GOBBATO X BANCO SANTANDER S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) BLAS GOMM FILHO

100 - 2008.0000038-7/0 - Processo de Conhecimento DENISE COSTA MATOS X JANETE FERNANDES DA SILVA BOTTER Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) WILMAR ALVINO DA SILVA

101 - 2008.0000370-6/0 - Processo de Conhecimento SIMONE DANCHURA DE OLIVEIRA X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND

102 - 2008.0001030-1/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA X APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 03/12/2008 Adv(s) HENRIQUE CESAR FLORES KLOECKNER, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

103 - 2008.0002521-1/0 - Processo de Conhecimento ALEU-DE ALVES PESSOA (E OUTRO) X MICHELE DE FATIMA MELO HASPCHAK Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 10/12/2008 Adv(s) CARLOS EDUARDO NOVAES

104 - 2008.0006270-0/0 - Processo de Conhecimento W VIANA E CIA LTDA X EDUARDO RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 03/12/2008 Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

105 - 2008.0001719-6/0 - Processo de Conhecimento SANTO MILTON LODOVICO X LCL COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS E CAMINHOS USADOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 10/12/2008 Adv(s) JOAOZINHO SANTANA

106 - 2008.0007595-0/0 - Processo de Conhecimento D F VIANA SUPERMERCADO LTDA X LA BODEGA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

107 - 2008.0007673-5/0 - Processo de Conhecimento JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE (E OUTRO) X PAULA ANGELA LOPES DE MORAES ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

108 - 2008.0008289-6/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA ATUACAO LTDA X LUCINEIA A MONTALDE MEDEIROS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 10/12/2008 Adv(s) GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO

109 - 2008.0008291-2/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA ATUACAO LTDA X EDSON LUIZ FERREIRA LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) GUSTAVO LEONEL CELLI

110 - 2008.0008731-7/0 - Processo de Conhecimento ARMARZEM DO ACO LTDA X JOSE APARECIDO ALSSELBRINQUE Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

111 - 2008.0008933-0/0 - Processo de Conhecimento ARMAZEM DO ACO LTDA X GERBER CEZAR MINTE Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 10/12/2008 Adv(s) ANA CAROLINA MARTINS THADEO

112 - 2008.0009194-7/0 - Processo de Conhecimento GIOVANA POTIR PEIXOTO X YORK INTERNATIONAL LTDA JULGO EXTINTO o processo na conformidade do artigo 269, III, do CPC. AUTOS RETIRADOS DE PAUTA EM FUNÇÃO DA RESPECTIVA SENTENÇA. Adv(s) RENATA HESSEL, FRANCO FANTINATTI

113 - 2008.0009212-6/0 - Processo de Conhecimento SIONEIA ANTUNES X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) ALESSANDRO RAVAZZANI

114 - 2008.0009523-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOS REIS X EDI BRAGA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

115 - 2008.0011496-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE BEZERRA LEITE X MOVEIS BENTEC LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA

116 - 2008.0013832-1/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DUTRA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT

117 - 2008.0019921-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADEMIR RAIMUNDO X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 26/11/2008 Adv(s) IRECE NASCIMENTO TREIN

118 - 2008.0019922-5/0 - Processo de Conhecimento ROSIMARA CRISTIANO FERREIRA X VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 26/11/2008 Adv(s) FABIANO RECHE DOS REIS

119 - 2008.0020199-0/0 - Processo de Conhecimento WORLD PLACE INTERCAMBIO E TURISMO LTDA. X UADAI INDUSTRIA E COMERCIO BRINDES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 26/11/2008 Adv(s) LUCI MARLENE HABIB

120 - 2008.0020241-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREWS SENER FERREIRA X LOTTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA

121 - 2008.0020729-4/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA DOS PANFLETOS LTDA X LUIZ GUSTAVO COBELLACHE Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.20729-4, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

122 - 2008.0020767-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZA KNOPF X BRASIL TELECOM -SA- Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 03/12/2008 Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

123 - 2008.0020769-8/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARCOS KOLLING JOHANN Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.20769-8, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

124 - 2008.0020782-7/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X BERGESSEON JOALHEIROS / MONTBLANC Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 03/12/2008 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

125 - 2008.0020783-9/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X CIBELE PETRUV SANCHES Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 03/12/2008 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

126 - 2008.0020798-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ X ANTONIO SABINO NETO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.21207-8/0, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) WALDOMIRO NOGAR

127 - 2008.0020817-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO RODRIGO FERREIRA X INFOLANGE COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 03/12/2008 Adv(s) ADRIANA HELLER RAMOS

128 - 2008.0020876-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X LUCAS ALVES BARROS Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.20876-3/0, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

129 - 2008.0020929-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA JUQUER CAVALCANTE X HSBC BANK DO BRASIL S.A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.20929-4/0, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação do plano verão e/ou Collor. Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

130 - 2008.0020947-2/0 - Processo de Conhecimento GELSON ROBERTO FRANZMANN X BENEDITO MELLO GARCIA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 03/12/2008 Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES

131 - 2008.0021020-7/0 - Processo de Conhecimento MARILDO RENEU DRESCH X TIM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 03/12/2008 Adv(s) MARILDO RENEU DRESCH

132 - 2008.0021031-0/0 - Processo de Conhecimento AMAURI ANTONIO FALKOSKI MURAWSKI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 03/12/2008 Adv(s) ANDRE AMBROZIO DIAS

133 - 2008.0021047-1/0 - Processo de Conhecimento FABRICIO LUIZ ZENI X VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:50 do dia 03/12/2008 Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

134 - 2008.0021049-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR REBELO DA SILVA X HITASCHI ASSISTENCIA TECNICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:50 do dia 03/12/2008 Adv(s) MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

135 - 2008.0021052-3/0 - Processo de Conhecimento ZELIA ALVES DA SILVA STEVANI X COPEL DISTRIBUICAO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:50 do dia 03/12/2008 Adv(s) NADIA ELISA BUENO

136 - 2008.0021071-3/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LAURENT VELLE X CETELEM BRASIL S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:50 do dia 03/12/2008 Adv(s) TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL

137 - 2008.0021107-8/0 - Execução Título Extrajudicial CASA REAL ACESSORIA HABITACIONAL LTDA X COGEL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.21107-8, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) LOLINNA CHAN

138 - 2008.0021110-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO X DROGA RAIJA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 20:10 do dia 03/12/2008 Adv(s) MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO

139 - 2008.0021129-3/0 - Processo de Conhecimento ORIENTINA DA SILVA CARDOZO (E OUTRO) X BRADESCO SEGURO Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 10/12/2008 Adv(s) LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNER

140 - 2008.0021189-9/0 - Processo de Conhecimento NILVANA RIBEIRO DA SILVA X BANCO DO BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 10/12/2008 Adv(s) ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO

141 - 2008.0021203-0/0 - Execução Título Extrajudicial GINALDO ALVES X ROSALINA LOPES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008. 21203-0/0, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

142 - 2008.0021207-8/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES X CLAUDINEI BERTAGI Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.21207-8/0, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO

143 - 2008.0021241-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA RIBAS SEKULA X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 10/12/2008 Adv(s) ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE DOS SANTOS	092	2007.0023653-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	053	2007.0007003-3/0
ADRIANA HELLER RAMOS	127	2008.0020817-0/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	040	2006.0021092-6/0
AIRTON SAVIO VARGAS	018	2005.0016292-8/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	113	2008.0009212-6/0
ALEX SANDRO MARCOS	023	2005.00311209-9/0
ALEXANDRE ZOLET	098	2007.0026328-1/0
ALINE MARIANE ALMEIDA	025	2005.0032846-0/0
AMANDA DE LIMA GODOI	019	2005.0017245-8/0
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	046	2006.0026450-4/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	110	2008.0008731-7/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	111	2008.0008933-0/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	096	2007.0025097-7/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	082	2007.0017879-9/0
ANDRE AMBROZIO DIAS	132	2008.0021031-0/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	036	2006.0016366-8/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	048	2007.0002974-6/0
ANDREA MORAES SARMENTO	021	2005.0029866-8/0
ANDREA MARINA LATREILLE	019	2005.0017245-8/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	036	2006.0016366-8/0
ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO	140	2008.0021189-9/0
ARNALDO FERREIRA	051	2007.0006061-6/0
BLAS GOMM FILHO	099	2007.0027257-1/0
BRUNO CIDADE MORGADO	012	2003.0008308-0/0
Bruno Szczepanski Silvestrin	062	2007.0010032-9/0
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	044	2006.0026041-5/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	063	2007.0011106-2/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	030	2006.0011133-2/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	065	2007.0012326-3/0
CARLOS EDUARDO NOVAES	103	2008.0002521-1/0
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	038	2006.0019451-5/0
CARLOS ROSA JUNIOR	074	2007.0015302-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	029	2006.0009531-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	069	2007.0013695-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	075	2007.0015674-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	083	2007.0017893-0/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	065	2007.0012326-3/0
CELIO LUCAS MILANO	044	2006.0026041-5/0
CELIO LUCAS MILANO	092	2007.0023653-8/0
CESAR AUGUSTO RIBEIRO	079	2007.0017249-6/0
CHARLES PARCHEN	051	2007.0006061-6/0
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	010	2002.0026617-5/0
CLAUDIR DALLA COSTA	029	2006.0009531-5/0
CLESTER LEAL STADLER	014	2004.0012077-3/0
CLEVERSON G. DA SILVA	020	2005.0026277-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	021	2005.0029866-8/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	041	2006.0024970-8/0
CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES	064	2007.0011553-1/0
CRISTIANE LINHARES	093	2007.0024012-1/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	130	2008.0020947-2/0
DENISE DA SILVA GUERRART	011	2002.0028744-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA Defensora Pública	093	2007.0024012-1/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA Defensora Pública	114	2008.0009523-9/0
DIOGO MATTE AMARO	008	2002.0020699-7/0
DIONE SCHENFELD	076	2007.0015754-0/0
DIONE VANDERLEI MARTINS	052	2007.0006140-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	123	2008.0020769-8/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	124	2008.0020782-7/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	125	2008.0020783-9/0
DR. JORGE VICENTE SILVA	025	2005.0032846-0/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	141	2008.0021203-0/0
Dra. CAROLINA FURIATTI DANTAS	061	2007.0009300-6/0
DYOGO CARDOSO MENDES	055	2007.0007211-0/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	016	2005.0009260-0/0
EDSON JOSE DA SILVA	090	2007.0021572-0/0
EDUARDO BRUNING	020	2005.0026277-3/0
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO	072	2007.0014962-8/0
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO	073	2007.0014962-8/0
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO	094	2007.0024057-4/0
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	001	1994.0002310-8/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	025	2005.0032846-0/0
FABIANO RECHE DOS REIS	118	2008.0019922-5/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	037	2006.0018851-6/0
FERNANDA GAMBETA SASS	055	2007.0007211-0/0
FERNANDA ZANELLATO DOMINGUES	004	2001.0001714-0/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	096	2007.0025097-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	054	2007.0007115-8/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	133	2008.0021047-1/0
FRANCO FANTINATTI	112	2008.0009194-7/0
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	067	2007.0013258-9/0
GERSON LUIZ WENZEL	013	2003.0020965-3/0
GIL CESAR DANTAS BRUEL	019	2005.0017245-8/0
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	009	2002.0025819-9/0
GISELE VENZO	013	2003.0020965-3/0
GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO	108	2008.0008289-6/0
GUSTAVO LEONEL CELLI	109	2008.0008291-2/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	053	2007.0007003-3/0
HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI	002	1998.0015931-0/0
HENRIQUE CESAR FLORES KLOECKNER	102	2008.0001030-1/0
IONEIA ILDA VERONEZE	093	2007.0024012-1/0
IRECE NASCIMENTO TREIN	117	2008.0019921-3/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	086	2007.0018376-2/0
IVAN SERGIO BONFIM	030	2006.0011113-2/0
IVO JOAO TONELLI	024	2005.0031491-7/0
JAIR RIBEIRO	035	2006.0015988-4/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	032	2006.0011424-5/0
JANE CRISTINA GONCALVES	055	2007.0007211-0/0
JAQUELINE MEIRA LIMA	072	2007.0014962-8/0
JAQUELINE MEIRA LIMA	073	2007.0014962-8/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	014	2004.0012077-3/0

JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	107	2008.0007673-5/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	110	2008.0008731-7/0
JOAO MARCELO KERETCH	005	2002.0010679-8/0
JOAOZINHO SANTANA	105	2008.0007179-6/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	038	2006.0019451-5/0
JORGE FREGADOLLI	006	2002.0013374-4/0
JORGE FREGADOLLI	007	2002.0013374-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	038	2006.0019451-5/0
JOSE BASILIO GUERRART	011	2002.0028744-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	023	2005.0031120-9/0
JOSE BASILIO GUERRART	056	2007.0007420-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	071	2007.0014289-2/0
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	142	2008.0021207-8/0
JOSE CARLOS PASSUELO	002	1998.0015931-0/0
JOSE CARLOS ROSA	018	2005.0016292-8/0
JOSE DOMINGUES	047	2007.0002616-4/0
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	031	2006.0011227-0/0
JOSE MARIO SILVA D'ANGELO BRAZ	027	2006.0004807-8/0
JOSE NAZARENO GOULART	034	2006.0013152-2/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	001	1994.0002310-8/0
JOSE ROBERTO SPINA	037	2006.0018851-6/0
JOSE VALTER RODRIGUES	130	2008.0020947-2/0
JULIANA MARCELA VERGUEIRO DAVISON	084	2007.0018099-0/0
JULIANE ZANCANARO	084	2007.0018099-0/0
JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA	061	2007.0009300-6/0
JULIO CESAR GOULART LANES	032	2006.0011424-5/0
JULIO CEZAR ZIROLDO	040	2006.0021092-6/0
JUSSARA ROSA FLORES	122	2008.0020767-4/0
KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	091	2007.0022893-2/0
KARLA SCHONEWEG WOLF	049	2007.0003186-0/0
KELLEN ADRIANE DA SILVA PATRUNI DE LIMA	042	2006.0025539-0/0
KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN	003	2000.0010834-0/0
CORREA DE SOUZA	081	2007.0017699-0/0
KELLY CRISTINA WORM	066	2007.0012887-0/0
LEONEL STEVAM VILLO	101	2008.0000370-6/0
LETICIA NERY LUIZA STANGLER AREND	006	2002.0013374-4/0
LILIANA ORTH DIEHL	007	2002.0013374-4/0
LILIANA ORTH DIEHL	137	2008.0021107-8/0
LOLINNA CHAN	119	2008.0020199-0/0
LUCI MARLENE HABIB	139	2008.0021129-3/0
LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA	060	2007.0009163-7/0
KOBNER	098	2007.0026328-1/0
LUCIANA GABARDO	090	2007.0021572-0/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	121	2008.0020729-4/0
LUCIANO RIBEIRO GONCALVES	115	2008.0011496-6/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	056	2007.0007420-0/0
LUIZ FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA	019	2005.0017245-8/0
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	006	2002.0013374-4/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	007	2002.0013374-4/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	042	2006.0025539-0/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	072	2007.0014962-8/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	073	2007.0014962-8/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	094	2007.0024057-4/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	056	2007.0007420-0/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	050	2007.0005221-3/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	097	2007.0025705-5/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	040	2006

RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	015	2004.0025382-0/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	036	2006.0016366-8/0
RENATA HESSEL	112	2008.0009194-7/0
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	049	2007.0003186-0/0
RICARDO COSTA MAGUETAS	087	2007.0018439-4/0
RODRIGO FERREIRA	026	2006.0000041-4/0
ROMERO COAS	002	1998.0015931-0/0
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR	143	2008.0021241-0/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	003	2000.0010834-0/0
ROSANE SILVA DA COSTA	057	2007.0007542-5/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	040	2006.0021092-6/0
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	039	2006.0019939-8/0
SAMIR THOME FILHO	068	2007.0013452-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2006.0025677-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2007.0009163-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	078	2007.0017070-2/0
SANDRO GONÇALVES FRANCISCO	096	2007.0025097-7/0
SANDRO MADUREIRA BARZ	010	2002.0026617-5/0
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	047	2007.0002616-4/0
SUZEL HAMAMOTO	077	2007.0015923-5/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	065	2007.0012326-3/0
Tatiana Gomes Mazucatto	085	2007.0018167-3/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	107	2008.0007673-5/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	110	2008.0008731-7/0
TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO	010	2002.0026617-5/0
THIAGO DETSCH	039	2006.0019939-8/0
TIAGO J. WLADYKA	075	2007.0015674-1/0
TOMAZ N. MORO KONKE	018	2005.0016292-8/0
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	136	2008.0021071-3/0
VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA	120	2008.0020241-1/0
VICTOR HUGO DOMINGUES	088	2007.0019333-2/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	070	2007.0014165-3/0
VILMOR PICCOLOTTO	129	2008.0020929-4/0
VIVIAN A. MENESES JANÉRI	021	2005.0029866-8/0
WALDOMIRO NOGAR	126	2008.0020798-9/0
WILMAR ALVINO DA SILVA	100	2008.0000038-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE - CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : - 027/2008

001 - 1996.0002033-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS LABHARDT X ROGERIO SAKOVICZ A parte exequente para que se possível junte aos autos o nome da respectiva empresa que se encontra trabalhando o executado, ante a possibilidade de recair a penhora de parte do salário da mesma. Adv(s) Martin Roeder Filho

002 - 1996.0003226-3/0 - Execução de Título Judicial CLOVIS ALBERTO MORGAN (E OUTRO) X CLOVIS ALBERTO MORGAN 1- Esclareço ao representante legal da parte autora, ainda que o petição do seu colega esteja rasurado, não lhe dá o direito de pedir o desentranhamento dos autos. 2- Indefiro por ora a deliberação as fls. 32, uma vez que não há prova de que o bem não pertence a terceiros, devendo ser discutida em ação própria de embargos de terceiros. Adv(s) DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO JOSE GOZZO, RONALDO GUILHERME KUMMER, EDISON FOGACA DA SILVA

003 - 1998.0008003-9/0 - Execução de Título Judicial CARLA REGINA LOBATO UCHOA X REINALDO GONCALVES Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados por este Juízo - conforme minuta em anexo-, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora ou diligencie junto ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução, ante o contido no artigo 53, da Lei 9.099/95. Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO

004 - 1999.0005274-4/0 - Execução de Título Judicial CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA X JUKIE URATANI Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados por este Juízo - conforme minuta em anexo-, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora ou diligencie junto ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução, ante o contido no artigo 53, da Lei 9.099/95. Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

005 - 2000.0012176-2/0 - Execução de Título Judicial JOSUE CRUZ DE SOUZA X JAILSON COELHO DE ALMEIDA À parte autora para que traga documento idôneo comprovando que o imóvel indicado as fls. 134 encontra-se em nome do executado. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO, CLAUDIO ANDREATTA, HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO

006 - 2001.0001705-1/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO DA COSTA X CIDADELA S/A (...)diante o valor do imóvel, mesmo que fosse negativa a existência de licitantes, é completamente improvável que pudesse a credora fazer qualquer adjudicação, uma vez que é muito elevada a diferença com o seu crédito. Assim, nada impede que o credor requiera penhora igualmente sobre este imóvel, para que proceda averbação, uma vez que, não estando sua penhora ainda devidamente

averbada, expeça-se a certidão prevista no artigo 659, §4º do CPC. Esclareça-se que este juízo orienta a parte para que junte a matrícula, e manifeste-se quanto à averbação da penhora deste imóvel. Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDERSON MANIQUE BARRETO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

007 - 2001.0007236-2/0 - Execução de Título Judicial IRMA DOMINGUES BARBOSA X DIRCEU DONIZETE MARQUES À parte autora para que no prazo de 10 dias diligencie junto ao Registro de Imóveis para que traga documento idôneo comprovado que o bem indicado encontra-se em nome do executado. Adv(s) JULIO STOROZ

008 - 2002.0003590-4/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE NISHIMURA X LUCIANO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Intimado para dar prosseguimento ao feito, decorreu o prazo estabelecido sem qualquer manifestação e estando os autos paralizados à mais de 30 dias, JULGO EXTINTA a presente nos termos do art. 267, III e §º do CPC. Adv(s) ALEXANDRE NISHIMURA

009 - 2002.0013245-4/0 - Execução de Título Judicial GEORGES MENPHIS XAVIER X VILLAGE BATEL BINGO Sentença julgando procedentes os embargos - (...) Na forma do art. 463, I do CPC, reconheço o erro material decorrente do referido despacho e, por conseguinte, a parte dispositiva, a ser assim redigida: "deixo de acolher os embargos de declaração, para o que determino seja cumprida a penhora, conforme determinação de fls. 161, em face ao DEVEDOR CELSO LUIZ LANZONI." Ficam mantidos os demais termos do despacho às fls. 176, permanecendo os autos no aguardo ao cumprimento das determinações, conforme já salientado. Adv(s) ELEVIR DIONYSIO NETO, ANDRÉ MELLO SOUZA, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR

010 - 2002.0019777-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO CHARNECKI X PONTO FRIO Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANA CRISTINA GRANATO, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

011 - 2002.0024675-1/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JOAO PAULO KUGLER Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório do procurador dos reclamados, pelo prazo disposto no art. 40, II do CPC. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

012 - 2003.0002342-8/0 - Execução de Título Judicial NANCY APARECIDA VIEIRA PINTO X ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA (E OUTRO) Tendo escorrido o prazo legal para eventual impugnação à penhora via bacen-jud, diga o autor. Adv(s) ACYR DE GERONE, DR. JORGE VICENTE SILVA, RICARDO ALEXANDRE SUCHODO-LAK, ALINE MARIANE ALMEIDA, RONALDO GUILHERME KUMMER

013 - 2003.0014467-5/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINEI SOARES VIEIRA X JAIME RAFAEL ALARCAO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Decorrido o prazo sem manifestação da autora para indicar bens passíveis de penhora, JULGO EXTINTA a presente, nos termos do 267, III e §1º do CPC. Adv(s) LUCIMARA DOEGE, LEONEI MARTINS FREITAS

014 - 2003.0016158-4/0 - Processo de Conhecimento DELERMANDO MIRANDA DA SILVA X LEONARDO PAULINO SOARES Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - (...) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e de forma contraposta na contestação, com fulcro nos arts. 269, e 333 do Código de Processo Civil, tendo em vista não haver qualquer comprovação de responsabilidade de qualquer uma das partes envolvidas no sinistro. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) EVERRTON CALAMUCCI, CARLOS ALEXANDRE LORGA

015 - 2003.0017842-1/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE HELENA FERNANDES DE CARVALHO SILVA (E OUTROS) X LUIS AGOSTINHO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WALTER DOS ANJOS, CELIA MAZZAGARDI

016 - 2004.0003705-4/0 - Execução de Título Judicial LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER X MAGAZINE LUIZA S/A Intime-se o procurador da empresa reclamada, por meio de publicação no DJ, para que ofereça impugnação, nos termos do item III do despacho de fls. 66 Adv(s) ROSANA HORNE

017 - 2004.0005022-9/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA MOTTA PINHEIRO DA COSTA X ARTES GRAFICAS E DITORA UNIFICADO LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALARELLI, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, ALTAIR SANTANA DA SILVA, FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA

018 - 2004.0006484-7/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO FERREIRA MULLER X VILSON PETER NASCIMENT

TO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER

019 - 2004.0012246-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA FERREIRA FIGUEIREDO X PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA (E OUTRO) 1. Suspendo os efeitos da decisão de fls. 136 face à novo pedido da parte autora (fls. 139), razão pela qual deixo de me manifestar, por ora, sobre o recurso acostado às fls. 147-149. 2. (...) Defiro seja expedido ofício à 14ª Vara Federal da Bahia. 3. À autora para que, havendo diversas filiais da empresa ré, diligencie junto a elas no sentido de verificar a existência de bens penhoráveis. Adv(s) NADIA JEZZINI, EDULA WILLE POSNIAK, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

020 - 2004.0014175-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ANTONIO PEREIRA X COPEL DISTRIBUICAO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Ausência do autor. Adv(s) IRANEVES JARDIM, JULIO AUGUSTO GERELUS

021 - 2004.0014794-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA LAURA ORRICO DO PRADO (E OUTRO) X FABRICIO TOONI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - (...) considerando os argumentos apresentados, não existindo qualquer comprovação de qualquer prejuízo arcaado pessoalmente pelo 2º Requerente Eduardo Prado Boston, JULGO EXTINTA a reclamação quanto a esta parte do pedido, por falta de interesse de agir, o uefaço na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Na sequência e em face de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE com resolução de mérito os pedidos formulados na inicial pela Autora e de forma contraposta na contestação dos Reclamados o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso I, e 333 do Código de Processo civil, tendo em vista não haver qualquer comprovação de responsabilidade de qualquer uma das partes envolvidas no sinistro. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) IVANISE N. KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MANOEL CARLOS DA SILVA

022 - 2004.0015390-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X COPEL DISTRIBUICAO S/A (...)havendo protocolo de petição da ré pedindo desentranhamento do processo (fls.153), presume-se ciente a ré da decisão na data de protocolo da referida petição, 24 de junho de 2008. Diante do exposto, observa-se que a ré excedeu o prazo legal, motivo pelo qual deixo de receber o referido recurso por ser intempestivo. Adv(s) ANA LETICIA FELLER, FABRICIO FABIAN PEREIRA, DIDIMO MIGUEL DALLEONE

023 - 2004.0015573-3/0 - Processo de Conhecimento RONALDO ALTAIR ZENI (E OUTRO) X PEDRO CARDOSO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

024 - 2004.0023995-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA X SAUDE FOZ LTDA Ao exequente para que junte aos presentes autos o calculo atualizado da dívida, abatendo-se logo o valor retirado por meio de alvará, devendo juntar aos autos documento que comprove o real valor levantado. Deverá também indicar bens penhoráveis de propriedade da executada caso tenha conhecimento, conforme previsão contida no +3º, do art. 475-J do CPC. Adv(s) CARLOS DELAI

025 - 2005.0004629-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO FABRIM X BANCO ITAU S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) YARA D'AMICO, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, NELSON PASCHO-ALOTTO

026 - 2005.0010880-9/0 - Execução de Título Judicial FLAVIA CECILIA MACENO X ANDREZA FABIANA CHRISTENSEN Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados, proceda a parte exequente para que, em 10 dias indique outros bens passíveis de penhora ou diligencie junto ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução. Adv(s) MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO, DJONATHAN DEBUS

027 - 2005.0012043-9/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA NORMA LASOTA MORO X RAPHAEL LUERSEN DO AMARAL Ao autor, para que, no prazo de 5 dias forneça o número do seu CPF, sob pena de indeferimento do pedido. Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

028 - 2005.0022069-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS DE CAMARGO FILHO X RENATO CORREA DA COSTA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA, AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES

029 - 2005.0025171-3/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MENDONÇA TORRES X COPEL DISTRIBUICAO S/A Em virtude da necessidade de dilação de prazo para juntada da certidão de óbito do pai da autora, defiro o prazo de 30 dias para apresentação de tal documento comprovando a ausência na audiência designada. Adv(s) DANILO PORTHOS SCHRUT

030 - 2005.0030577-7/0 - Processo de Conhecimento LYARA APARECIDA RICARDO X KINDER PARK (E OUTRO) Indefiro o pedido da segunda ré (Vida Emergências Médicas LTDA). (...) quanto à primeira ré (Kinder Park), recebo o recurso tempestivamente acostado às fls. 75/81, em seu efeito devolutivo. (...) Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, FABIO KAIUT NUNES, Inlar Schweitzer

031 - 2005.0030857-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CESAR SENKO X IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS Defiro a expedição de certidão de dívida, devendo, todavia ser informado a este Juízo este Juízo o CNPJ da empresa ora executada, ficando a cargo do credor interessado comparecer à Junta Comercial do Paraná e buscar informações acerca da qualificação da pessoa jurídica. Adv(s) GABRIEL BARDAL

032 - 2005.0032612-0/0 - Execução de Título Judicial VILSON APARECIDO BUENO X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - (...) Defiro a expedição de alvará no total de R\$ 17.915,70 pelo exequente. 2. Julgo extinta a presente reclamação nos termos do art. 269, III do CPC. Adv(s) WELLINGTON SILVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICOLI JUNIOR

033 - 2005.0033348-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA ZERBINI AGOSTINETTO (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - (...) a fim de condenar o réu a pagar à primeira reclamante o valor de R\$11.630,00 acrescidos de correção monetária pela variação da média do INPC-IGPM contados da data da negativa de pagamento do sinistro. (10 de agosto de 2005 - fls.58) A atualização monetária observará o critério de cálculo judicial, nos termos do Decreto 1.544 de 30 de junho de 1995 e os juros de mora serão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação da Reclamada (fl. 25 -vs em 25 de novembro de 2005) sendo afastados outros critérios de liquidação. Ainda advirto os réus, consoante ao artigo 475-J do CPC e inciso III do artigo 52 da lei 9099/95, quanto à possibilidade de imposição de multa no percentual de 10% do valor da condenação para o caso de não cumprimento da sentença no prazo de 15 dias. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

034 - 2005.0033853-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DOMANSKI (E OUTRO) X OBRA PRIMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROBERTO MOROZOWSKI, MARCELO DOMANSKI

035 - 2005.0034999-9/0 - Processo de Conhecimento LIGIA LOPES RIBEIRO X RIJANI DE ALMEIDA FERREIRA Intime-se a parte autora para que junte nos autos a certidão positiva do protesto lavrada no 4º Tabelionato desta capital. Adv(s) ADEMAR VOLANSKI

036 - 2005.0036213-9/0 - Processo de Conhecimento LUANA BORBA DE SOUZA X RICARDO DE ALMEIDA CEZAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) a situação envolve a discussão sobre a rescisão de um negócio de compra e venda de um estabelecimento comercial que vale muito mais que a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos. Ora, a Autora deve mover sua pretensão no Juízo Cível tradicional. Portanto, ante o exposto, JULGO EXTINTO este procedimento com fulcro no art. 3º, I combinado com o art. 51, II da Lei 9.099/95. Defiro desde logo o desentranhamento de documentos juntados aos autos, independente de nova conclusão. Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK

037 - 2006.0000500-9/0 - Processo de Conhecimento EDIMAR FERREIRA BRAGA X JULIANO VICENTE VENETE ELIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) Diante do exposto inadmissível o exame desta reclamação perante os Juizados Especiais, reconheça a incompetência absoluta em razão da matéria (art. 111 e 113 do CPC), deve o processo ser EXTINTO (267, IV c/c 301, II ambos do CPC e 51, II da Lei 9099/95). Adv(s) JULIANA LICZACOU-SKI MALVEZZI, WLADIMIR AUED

038 - 2006.0001233-6/0 - Execução de Título Judicial JAQUELINE CAVALARI SALES X CREDICARD Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GYSELE VIEIRA DA SILVA, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERRON, KEITY SUTO TRONBELI, Caroline Augusta Machado de Souza, HARETON CORDOVA, CLAUDIA BUENO GOMES, Francisco Antonio Fragata Junior

039 - 2006.0003710-7/0 - Processo de Conhecimento TONI ROOSEVELT CASAGRANDE (E OUTRO) X CASA DAS PERSIANAS E INTERIORES 1-por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 65/70, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 -Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) JOSE CARLOS LARANJEIRA

040 - 2006.0004592-7/0 - Processo de Conhecimento MAR-

CELLUS SCHIVINSKI X BRASIL TELECOM S/A julgo extinto o processo na forma do artigo 269 III do CPC Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041 - 2006.0005101-6/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON SPINDLER X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Com fulcro no art. 269, I do CPC cc, art. 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a primeira reclamada, NOKIA DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante ANDERSON SPINDLER o valor de R\$ 1.079,00 pelos danos materiais acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A correção monetária será contada da data da propositura da ação, tendo como parâmetro a média INPC-IGPDI, enquanto os juros de mora serão devidos no importe de 1% ao mês, mas incidindo somente a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral conforme as razões aduzidas nesta decisão. Com relação a reclamada PCH SERVICE, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, ante o reconhecimento de ilegitimidade passiva. No mais, advirto ao segundo reclamado, consoante art. 475-J e inc. III e do art. 52 da Lei 9099/95, quanto a possibilidade de imposição de multa no percentual de 10% do valor da condenação para o caso de não cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado. Adv(s) LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY, ROBERTA FEITEN SILVA, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI, AURELIANO PERNETTA CARON, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

042 - 2006.0005280-1/0 - Processo de Conhecimento PABLO FABIANO DA SILVEIRA X HSBG SEGUROS BRASIL S/A (E OUTRO) Retirar Alvará em Cartório Adv(s) CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO FADEL, ALEXANDRE LAGANA, NIXON ALEXSANDRO FIORI

043 - 2006.0008515-1/0 - Execução de Título Judicial CLEITON SILVIO BASSO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLEITON SILVIO BASSO, VALERIA CARAMURU CICARELLI

044 - 2006.0013079-7/0 - Execução de Título Judicial DALTON GIL CONTIN X ABDO KADER KADRI NETO Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA

045 - 2006.0013402-8/0 - Processo de Conhecimento ELLY CLAIRE JANSSON LOPES X SANTANDER SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em face do exposto julgo extinta sem resolução do mérito a reclamação formulada pela autora Sra. Ely Claire Jansson Lopes contra o réu Santander Seguros S/A, com fulcro no art. 267, VI, CPC, por falta de condição da ação. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

046 - 2006.0013623-1/0 - Processo de Conhecimento ERIC LACERDA DE SOUZA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA (...) A autora interpôs recurso em 12 de junho, porém, na mesma data seu advogado informou este Juízo acerca da renúncia dos poderes que lhe foram outorgados. Ocorre que não foi efetuado o devido preparo do recurso e, inobstante a renúncia do advogado, o preparo deveria ter sido feito em 48 horas como determinado pelo art. 42, §1º da lei 9099/95 concomitantemente com o art. 45 do CPC (responsabilidade do advogado durante os 10 dias seguintes à renúncia) Logo, deixo de receber o referido recurso por ser deserto. Adv(s) SAMUEL MARTINS, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, MOACIR TA-DEU FURTADO

047 - 2006.0015964-5/0 - Processo de Conhecimento GISLAYLAINE DE FÁTIMA FRANÇA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ART 267 VIII DO CPC Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

048 - 2006.0016793-5/0 - Processo de Conhecimento ADILSON MAKOIN X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - (...) julgo improcedente, com resolução de mérito, a reclamação formulada pelo autor Adilson Makoin contra a Reclamada B.V. Financeira com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

049 - 2006.0017780-8/0 - Processo de Conhecimento JULIANA DE FATIMA SOTO GOMES MUNIZ X HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA (E OUTROS) Indefero a extinção do feito, em que pese o atraso na justificativa da autora, atento ao princípio de economia processual e celeridade, conforme art. 8º da Resolução 03/2006 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Aguarde-se a audiência designada para 20/10/2008 às 17:30h. Adv(s) JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, KARINA CAMARGO LAZARETTI

050 - 2006.0019041-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO ADRIANO PINHEIRO X AUTO POSTO DEPÓSITO LTDA Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados. (...) À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora ou diligencie junto ao DETRAN e aos cartórios de registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução. Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE

051 - 2006.0019492-0/0 - Execução de Título Judicial ANDREZZA CRISTINA DA SILVA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A 1-Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 104/114, exclusivamente em seu efeito devolutivo.(...) 2 - Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, RAFAEL COMAR ALENCAR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

052 - 2006.0020618-0/0 - Execução de Título Judicial CELSO LOPES DE CARVALHO X COPEL DISTRIBUICAO S/A Por tempestivo recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA

053 - 2006.0020821-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS MARQUES JUNIOR X BANCO ABN AMRO REAL S/A O autor tomou ciência da sentença em 14/11/07. Inconformado, interpôs recurso, porém, pelo que se observa do protocolo, excedendo-se ao prazo legal, além de não ter pago as custas recursais, motivo pelo qual deixo de receber o referido recurso por ser intempestivo, além de deserto. Adv(s) MAYLIN MAFINI, FABIAN RICARDO STEVAN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO

054 - 2006.0021251-0/0 - Execução de Título Judicial CARMELINDA SOUZA NUNES BALSAN X MAGAZINE LUIZA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - (...) Defiro a expedição de alvará para levantamento no valor de R\$ 2.203,41. 2. Julgo extinta a presente reclamação nos termos do art. 269, III. Adv(s) DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, ROSANA HORNE, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS

055 - 2006.0021418-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO ALBERTO ODEBRECHT X JORGE SOTIRIOS GHINIS Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ANTÔNIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

056 - 2006.0021880-1/0 - Processo de Conhecimento MARISSA BOECIO X ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALES (E OUTRO) 1- Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 128/137, em seu efeito devolutivo. 2 - Defiro o benefício da Assistência Judiciária, conforme o art. 54 da Lei 1060/50, isentando a parte recorrente do pagamento do preparo. 3- Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, NATAN SCHWARTZMAN, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

057 - 2006.0023644-3/0 - Execução de Título Judicial CARLOS IESCHECK FILHO X BANCO ITAU S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE, Diogo Marcolina

058 - 2006.0023860-8/0 - Processo de Conhecimento MARYAM REGINA SILVA DE OLIVEIRA X TELET S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) JOSE RICARDO PEDROSO, MARCIO FABIANO DE SOUZA, JÚLIO CESAR GOULART LANES, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

059 - 2006.0024374-5/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA DOS SANTOS X CENTRO EDUCACIONAL E DE CAPACITAÇÃO TECNICA VP LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - (...) com escopo no inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil e o que mais constou na fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE, na forma do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito o pedido deduzido na petição inicial. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, JAQUELINE LUCINELI SKRABA

060 - 2006.0024565-6/0 - Processo de Conhecimento LIZANDRO PEYERL X LUIZ FERNANDO DE MACEDO Defiro o desentranhamento dos documentos juntados ao presente feito, devendo ser entregue ao réu LUIZ FERNANDO DE MACEDO, cfr. item III do acordo realizado entre as partes as fls. 17 Adv(s) WANDA JOANA SLUCZANOWSKI

061 - 2006.0025405-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL BITENCOURT WOLF X ROBERTO DE OLIVEIRA XAVIER (...)deixo de receber o presente recurso por ser intempestivo. (...) determino que a Secretaria expeça ofício ao DETRAN para fins de comunicação de transferência. Adv(s) GILES SANTIA-GO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

062 - 2007.0001061-0/0 - Processo de Conhecimento GLAUCIANNE SILVA DOS SANTOS X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A Retirar Alvará em Cartório Adv(s) DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, MANOELA LAUTERT CARON

063 - 2007.0001198-6/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL DE FATIMA MACIEL RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - ART 269, III DO CPC Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

064 - 2007.0002057-0/0 - Processo de Conhecimento CLINICA MARIGLIANO X SERRALHERIA VAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO

065 - 2007.0002979-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GRAÇA FAORO CONTI (E OUTRO) X BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS Por tempestivo recebo o recurso em seu efeito exclusivamente devolutivo(...) Diante do recurso apresentado, indefiro a petição de fls 82, requerendo a expedição de mandado de penhora. (...) Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

066 - 2007.0003060-7/0 - Processo de Conhecimento GUIDO BONATO FAVARO (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial condenando os requeridos BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S/A ao pagamento das diferença entre os índices creditados, devendo ser observado os seguintes índices para as seguintes partes: 1) Guido Bonato Favaro a) 42,72% referente a janeiro/1989 referente à caderneta de poupança 014.777-8, b) 26,06% referente junho/1987 referente à caderneta de poupança 002.552-4. 2) Elisabete Bonato Favaro a) 42,72% referente a janeiro/1989 referente à caderneta de poupança 014.775-1, b) 26,06% referente junho/1987 referente à caderneta de poupança 002.551-6. 3) Rosmael Liberato Rosa a) 42,72% referente a janeiro/1989 referente à caderneta de poupança 014.980-7 e conta 013.080-8, b) 26,06% referente junho/1987 referente à caderneta de poupança 011.797-6. Acrescenta-se ainda que a correção monetária deverá ser realizada da seguinte forma: pelo IPCI até janeiro de 1991; pelo INPC no período de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991; e a partir de janeiro de 1992 pela média do INPC/IGP-DI, tendo em vista ser este o índice utilizado pelo Tribunal de Justiça para as correções monetárias de dívidas em juízo. Ademais, tal quantia deverá ser acrescida de juros moratórios de 6% ao ano, referente à data de aniversário e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação que ocorreu em 14/02/2007. Ressalva-se o referido valor será feita pela Contadoria do Juízo. Adv(s) RUBEN MENDES MATOS, NELSON PASCHOALOTTO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA, FABIOLA GUETO CLEMENTI

067 - 2007.0003060-7/0 - Processo de Conhecimento GUIDO BONATO FAVARO (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Tendo a ausência da requerente JUDITH PEREIRA MAIDANA na audiência de conciliação (fls. 105), JULGO EXTINTO os presentes autos em face desta, com fulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95. Adv(s) RUBEN MENDES MATOS, NELSON PASCHOALOTTO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA, FABIOLA GUETO CLEMENTI

068 - 2007.0003109-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE AMADO DE ALVARENGA X CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA, FABRICIO FABIAN PEREIRA

069 - 2007.0003908-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO ROGGENBAUM X PROJEPISOS CARPETES DE MADEIRA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 899,00. Quantia atualizada com correção monetária (média aritmética do INPC e IGP-DI) desde o pagamento do serviço (10/08/2006), acrescidos de juros moratórios a partir da citação (02/03/2007). Fica desde logo ciente a Reclamada, ora condenada, que haverá a incidência de multa de 10% (dez) por cento caso não houver o cumprimento voluntário do pagamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 105, do FONAJE) contado da data do trânsito em julgado, atento ao art. 457 - J "caput" do CPC. Adv(s) CARLOS HENRIQUE KAMINSKI

070 - 2007.0004173-2/0 - Processo de Conhecimento SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X NATALIN PETINATI JUNIOR Redesignação de Audiência de Conciliação às 16:00 do dia 20/10/2008 Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

071 - 2007.0005895-7/0 - Execução de Título Judicial SILMARA WESTERMANI X BANCO DO BRASIL S.A. Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CARLOS ROBERTO NAUFEL, ROBERTA CASTRO NAUFEL, FLAVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENE-

SIO FELIPE DE NATIVIDADE

072 - 2007.0006361-6/0 - Processo de Conhecimento DEUVANI SOUZA DE OLIVEIRA X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Tendo em vista o requerimento acerca da isenção de custas para ingresso de nova ação pela parte autora, desde logo esclareço que o pedido de isenção das custas deverá ser feito quando da interposição de novo pedido, conforme preconiza o Enunciado 116 do FONAJE. Após a postulação de nova ação, deve a parte requerer a assistência gratuita, ocasião em que será deliberado por este Juízo acerca de tal questão. Adv(s) JOSE VICENTE DA SILVA, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

073 - 2007.0007043-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA HEIDEMANN ROCHA X CETELEM BRASIL S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 1 - Por tempestivo recebo o recurso acostado em seu efeito devolutivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) ANDREA LOPES DE CAMPOS, ANTONIO CARLOS LA GAMBIA PAJOLI, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

074 - 2007.0008098-0/0 - Processo de Conhecimento IVO CARNIELE PALMONARI X ECOVILLE MULTIMARCAS LTDA Diligencie a parte autora ao local de funcionamento da Ecoville Multimarcas para verificação de seu regular exercício comercial, em verificando que esta se encontra no local da inicial, traga a parte autora documento idôneo que comprove a eficaz atividade. Adv(s) LUIZ ASSI

075 - 2007.0008157-4/0 - Processo de Conhecimento JANE CRISTINA DE SAMPAIO X VIVO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a reclamação formulada pela AUTORA Sra. Jane Cristina de Sampaio contra a RÉ Vivo S/A com fulcro no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, ELME KAREM BAID, IVO BERNARDINO CARDOSO, osvaldo José Woytovetch Brasil

076 - 2007.0008693-0/0 - Processo de Conhecimento CELMA CRISTINA GUIMARAES X A ANGELONI CIA LTDA (E OUTRO) Por tempestivo recebo o recurso exclusivamente em seu efeito devolutivo sendo que, caso venha a ser proposta a execução provisória, este juízo irá deliberar quanto a eventual perigo de dano irreparável e, por consequência, o efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA, ROBERTA ONISHI, GUILHERME DALOCE CASTANHO

077 - 2007.0009343-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA F DE OLIVEIRA X CLINICA ODONTOLOGICA JOAO NEGRAO LTDA Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) GILBERTO GAESKI, MARCELO ALESSANDRO BERTO

078 - 2007.0009485-2/0 - Processo de Conhecimento CARLA LUANA VAN KAN X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (...) indefiro a inclusão de terceiro neste processo, uma vez que incabível na forma do artigo 10 da Lei 9.099/95. (...) Portanto, caso a requerente queira a inclusão de terceira pessoa aos autos, deverá este solicitar a extinção deste feito, e propor ação própria contra quem for de direito, fazendo-o através de outro pedido. Adv(s) AQUILE ANDERLE, MARCELO MARTINS

079 - 2007.0009668-6/0 - Processo de Conhecimento ANELISE TRAMUJAS VIGILATO X ASSISCOM ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, deixando de condenar em custas e honorários. Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

080 - 2007.0010075-8/0 - Processo de Conhecimento HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Sentença julgando procedentes os embargos - (...) A decisão reconheceu como indevidas as cobranças realizadas pela reclamada, entretanto, quando dos embargos de declaração protocolados nos autos, verificasse tenha havido omissão na decisão no tocante à isenção do pagamento mínimo da água fornecida, uma vez tenha sido declarada indevida a cobrança nos montantes absurdamente apresentados nas faturas, entretanto, uma vez tenha a SANEPAR a obrigação de realizar a cobrança destas taxas mínimas, não há que se falar em isenção deste tributo. Assim, no que diz respeito aos respectivos e alegados consumos excessivos não deve ser sequer suscitada neste momento, uma vez a discussão da presente se dê no tocante à cobrança do consumo base do autor HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA, em 10 m³, bem como à autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, em 15m³, o que desde logo reconheço, bem como acolho os presentes embargos. Em face do exposto conheço dos presentes embargos de declaração apresentados por SANEPAR 9fls. 174/176), e . reconhecida a omissão na referida decisão, DECLARO o conhecimento e o acolhimento dos presentes embargos, para o fim de autorizar a reclamada a emitir novas faturas em relação aos últimos cinco meses de consumo de ambos os autores, com

base na tarifa mínima de consumo, conforme informado pelos próprios autores, em relação ao autor HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA, em 10m³, bem como à autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, em 15m³, mantendo-se assim a condenação imposta nos demais termos. Adv(s) HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH

081 - 2007.0010146-7/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE RAMOS DE MELLO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NATASHA DE SA GOMES VILARDO

082 - 2007.0010237-8/0 - Processo de Conhecimento A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA X ANGELA MARTINS DE SOUZA À parte autora para que emende a inicial, tendo em vista que a ação monitoria é um rito especial, não se enquadrando na competência do Juizado Especial Cível conforme disposto no artigo 3º da Lei 9099/95. Adv(s) LUIZ ALBERTO MARIM

083 - 2007.0010566-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS ZYCH X BRASIL TELECOM S/A Considerando que a executada apenas comprovou não haver inscrição junto ao SPC, não havendo nenhuma comprovação quanto a inscrição no SERASA, deverá a executada juntar aos autos, comprovante de que não há negativação junto ao SERASA. Devendo, ainda, comprovar efetivamente que o contrato nº 8101628361 encontra-se cancelado, haja vista, ter o exequente recebido comunicado do SERASA em data posterior ao acordo realizado entre as partes. Adv(s) DIOGO SALDANHA MACORATI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES

084 - 2007.0012049-0/0 - Processo de Conhecimento FATIMA DO PILAR LEOPOLDO DA SILVA X VENTURIN IMOVEIS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) Lamentavelmente este processo não tem como prosseguir no âmbito do juizado Especial. O contrato preliminar de compra e venda do imóvel objeto dos presentes autos é no valor de R\$ 60.000,00 como se vê do recibo de SINAL (fls. 45) o que deixa demonstrado claramente que o valor é superior à alçada de 40 (quarenta) salários mínimos. (...) Portanto é manifesto que a referida causa deve ser elucidada no Juízo Cível tradicional, em a produção de prova técnica adequada, incompatível com o rito da lei 9.099/95. Portanto, ante o exposto, JULGO EXTINTO este procedimento com fulcro no art. 51, II da Lei 9.099/95, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, independente de conclusão. Adv(s) RENATO ANTUNES VILA NOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, EDIVANA VENTURIN

085 - 2007.0012097-1/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO ROBERTO DA SILVA X ALL FOODS DO BRASIL LTDA Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados. (...) À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora ou diligência junto ao DETRAN e aos cartórios de registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

086 - 2007.0012434-0/0 - Execução Título Extrajudicial STEIN-SACK E STEINSACK LTDA X CAIO MURILO SKROCH Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELLA FILIPIN SANTIAGO

087 - 2007.0012607-3/0 - Processo de Conhecimento ARQUI-MEDES MOREIRA DO NASCIMENTO X CLINHAEUER ORGANIZACAO MEDICA CLINHAEUER LTDA I- Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 108/116, em seu efeito devolutivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) MAURICIO MUSSI CORREA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, JULIANA DERVICHE GUELFY

088 - 2007.0012983-3/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ OLIVEIRA SANTOS X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTE a presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 3.000,00 a título de dano moral, a ser atualizado a partir da publicação desta sentença, eis que a liquidação se opera nesta oportunidade. DEFIRO o pedido de tutela antecipada, não se justificando a permanência do nome do reclamante no rol de restrições do SPC (...). Fica desde logo ciente a Reclamada, ora condenada, que haverá a incidência de multa de 10% (dez) por cento caso não houver o cumprimento voluntário do pagamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 105, do FONAJE) contado da data do trânsito em julgado, atento ao art. 457 - J "caput" do CPC. Adv(s) JOEL OLIVEIRA SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

089 - 2007.0013496-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO DO AMARAL SANTOS X RODOLFO THIESEN Defiro o desentranhamento dos documentos juntados ao presente feito, devendo ser entregue ao autor, CRISTIANO DO AMARAL SANTOS, cfr. petição de fls. 42. Após, ao arquivo. Adv(s) CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira

090 - 2007.0013937-5/0 - Processo de Conhecimento VERA

APARECIDA DOS SANTOS X ACE SEGURADORA S/A Ao requerente para que, no prazo de 48 horas complemente o valor das custas do recurso inominado no tocante as Custas e Taxa Judiciária, sendo devidos os valores de R\$ 304,50 e R\$ 37,40, respectivamente. Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

091 - 2007.0014270-5/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE REGINA NEU DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Por tempestivo recebo o recurso exclusivamente em seu efeito devolutivo sendo que, caso venha a ser proposta a execução provisória, este juízo irá deliberar quanto a eventual perigo de dano irreparável e, por consequência, o efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, otavio fernando antoniolli lanner, CARINE DE MEDEIROS MARTINS

092 - 2007.0016367-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DUARTE X 1001 SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA (E OUTRO) Por tempestivo recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Defiro o benefício da assistência judiciária, isentando a parte recorrente do pagamento do preparo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK

093 - 2007.0016738-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO LOPES GARCIA X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO 1 - Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 41/62, em seu efeito devolutivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) CELSO COSER JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, ELISA GEHLEN

094 - 2007.0016986-5/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO DE ASSIS X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Nesses autos não houve o protocolo do preparo do recurso inominado na data correta, sendo que a apresentação do recurso é do dia 19/06/2008, devendo as custas serem protocoladas 48 horas após, e não no dia 25 de junho, devendo assim ser julgado deserto o presente recurso de acordo com o art. 42, §1º da Lei 9.099/95. Entretanto, como vem ocorrendo em vários casos, caso for negado por este juízo a remessa à instância recursal, por não haver recurso próprio, é sistematicamente impetrado Mandado de Segurança, gerando ainda maior morosidade e manifestações judiciais desnecessárias. Todavia, mesmo não sendo tempestivo o protocolo, nada impede que sejam remetidos os presentes à Turma Recursal Única para deliberações quanto ao se recebimento, uma vez que tal hipótese poderá existir quanto ao seu recebimento, uma vez que em tal hipótese poderá existir decisão monocrática de sua inadmissibilidade (...). Com tais fundamentos e suas ressalvas, evitando-se a propositura de outras medidas judiciais como é o caso de eventual Mandado de Segurança, entendo que deva ser o feito remetido a Turma Recursal, oportunizando ainda neste sentido pelo efeito devolutivo o exame da regularidade no tocante ao preparo recursal. (...) Ao recorrido para que no prazo legal ofereça suas contra-razões. Adv(s) CINTHIA ALFERES CHUEIRE, ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

095 - 2007.0017304-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO JOSE DA COSTA X ACE SEGURADORA S/A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fulcro no artigo 333, I do CPC, ante a inexistência de provas consistentes que demonstrem a existência de fato constitutivo do direito alegado, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos deduzidos pelo reclamante, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Isento de custas e honorários de advogado conforme previsto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) GUILHERME ASSAD DE LARA

096 - 2007.0020206-1/0 - Processo de Conhecimento MARCUS VINICIUS URBINATTI CANHETE X YOUSEEF ABDALLAH E CIA LTDA (E OUTRO) Ao Requerido para que retire o aparelho celular junto ao Cartório, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTA FEITEN SILVA, DIOGO SQUEFF FRIES, AURELIANO PERNETTA CARON

097 - 2007.0020494-6/0 - Execução Título Extrajudicial NOEMI DA LUZ X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALES Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados. (...) À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora ou diligência junto ao DETRAN e aos cartórios de registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução. Adv(s) ELTON LUIZ BORRACHINI

098 - 2007.0020702-4/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO RICARDO JANISKI X TIM CELULAR S/A À reclamada para que, em 10 dias, comprove nos presentes autos o pagamento integral do acordo realizado, sem acréscimo da cláusula penal, visto que no termo de acordo consta o número errado da agência do autor, para o depósito. Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, DANUSA FELIZ

099 - 2007.0021002-3/0 - Processo de Conhecimento MARLY SUZANO X BRASIL TELECOM S/A Diante do exposto, julgo

extinto o processo na forma do art. 267 VIII do CPC. Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

100 - 2007.0021232-6/0 - Processo de Conhecimento EVERTON CESAR MOREIRA X FABIO PETRI DE FREITAS Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 20/10/2008 Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

101 - 2007.0021486-8/0 - Processo de Conhecimento ALVIM SOUZA X LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - JULGO EXTINTO este procedimento com fulcro no art. 9º, caput, combinado com o art. 51, II da Lei 9.099/95, sem julgamento do mérito. Adv(s) GRACIANE VIEIRA LOURENCO, MARCELO RAYES

102 - 2007.0021584-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUCAS FALCO (E OUTRO) X TC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o valor de R\$ 2.568,77, referentes a devolução dos valores expedidos para a reserva do imóvel, do prêmio de seguros e o ressarcimento das despesas de reparo do imóvel, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação (05/11/2007). Fica desde logo ciente a Reclamada, ora condenada, que haverá a incidência de multa de 10% (dez) por cento caso não houver o cumprimento voluntário do pagamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 105, do FONAJE) contado da data do trânsito em julgado, atento ao art. 457 - J "caput" do CPC. Adv(s) DRA. DELOA MULLER, ISABELA QUELHAS MOREIRA, SIMONE CERETTA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS

103 - 2007.0021634-0/0 - Processo de Conhecimento ROSALINO ZAT X LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condeno a reclamada a pagar ao reclamante R\$177.66, corrigidos monetariamente desde o reembolso (12/07/2007) e acrescidos de juros a partir da sentença. Isento de custas e honorários, ressalvada a sua condenação em sede recursal. Fica desde logo ciente a Reclamada, ora condenada, que haverá a incidência de multa de 10% (dez) por cento caso não houver o cumprimento voluntário do pagamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 105, do FONAJE) contado da data do trânsito em julgado, atento ao art. 457 - J "caput" do CPC. Adv(s) LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, MARCELO RAYES

104 - 2007.0022000-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA DANNEMANN X WIN LIDER COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA Ao recorrente WIN LÍDER COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA para que complemente o valor das custas referentes ao Recurso apresentado sendo o valor devido das custas de R\$162,75 e não R\$110,25, e Taxa Judiciária de R\$19,57 e não de R\$17,00, NO PRAZO DE 48 HORAS. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, RAFAELA DE MATOS FARION

105 - 2007.0022395-6/0 - Processo de Conhecimento DINACI DE LIMA MAFUZE X ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, seja no tocante ao dano moral, porque incabível, seja quanto ao dano material, porque já devolvido o valor apurado, declarando, ainda rescindido o contrato entre as partes por falta de pagamento, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Isento de custas e honorários, ressalvada a sua condenação em sede recursal. Adv(s) ISABELLE CALLIARI MONTEIRO, VALKIRIA DE LIMA GASQUES

106 - 2007.0022492-0/0 - Processo de Conhecimento PAULA DE CASSIA SINCERO X SIRLENE DOS REIS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

107 - 2007.0022734-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE APARECIDA CALDAS DE TOLEDO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

108 - 2007.0024641-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON DIAS X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

109 - 2007.0025264-9/0 - Processo de Conhecimento ADAO LUIZ PEREIRA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Por tempestivo recebo o recurso exclusivamente em seu efeito devolutivo sendo que, caso venha a ser proposta a execução provisória, este juízo irá deliberar quanto a eventual perigo de dano irreparável e, por consequência, o efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KELIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE LACERDA

110 - 2007.0025611-9/0 - Execução Título Extrajudicial LISIE RIBEIRO LIMA LOPES X GRASIELY KOVALCZYK MORAIS MATIAS RAMOS Ante a inexistência ou absoluta insuficiência de ativos financeiros a serem bloqueados por este Juízo - conforme minuta em anexo-, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens passíveis de penhora ou diligência junto ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis, para encontrá-los, sob pena de extinção da presente execução, ante o contido no artigo 53, da Lei 9.099/95. Adv(s) LISIE RIBEIRO

111 - 2007.0025668-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON OLIVEIRA SOARES X INFOHOUSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 08/10/2008 Adv(s) JAMES DANTAS, CHARLES PARCHEN

112 - 2007.0025770-2/0 - Processo de Conhecimento ODILZA RODRIGUES DO NASCIMENTO X MANOEL RAMOS FAGUNDES Caso tenha havido a entrega das primeiras cestas básicas, referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2008, intime-se o reclamado para que comprove a entrega destas cestas, e, neste caso, em havendo, defiro sejam as cestas remanescentes entregues na data de vencimento da última, ou seja, até o dia 20/01/09. No caso de estar o réu em mora em relação a entrega de qualquer das cestas que esteja com data já vencida, determino realize a entrega de todas as vencidas, bem como das vincendas, totalizando as dez cestas básicas, bem como dando integral cumprimento ao acordo, no prazo de 60 dias a contar da ciência deste despacho. Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, ALCEU MARCZYNSKI

113 - 2007.0026076-2/0 - Processo de Conhecimento TIAGO DA SILVA CEZAR X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL 1 - Por tempestivo recebo o recurso acostado às fls. 69/77, em seu efeito devolutivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

114 - 2007.0026908-0/0 - Processo de Conhecimento GRAZIANI BRANCO DA COSTA X EDITORA PROTEXTO EDITORA ZAMONER LTDA (...) Ressalto que no âmbito dos Juizados Especiais existe entendimento quanto à possibilidade de que seja conhecida a incompetência por ato de ofício do Juízo, especialmente quando tratar-se de natureza relativa, como é a posição do Enunciado 89 do FONAJE. (...) O simples fato de ser pleiteado tal quantia superior à alçada, por si só, não afasta a competência dos Juizados Especiais, diante da expressa determinação do art. 3º, §3º, c/c art. 39, ambos da Lei 9099/95, que torna automaticamente renunciado qualquer valor superior à este limite, bem como, completamente ineficaz qualquer sentença condenatória em quantia que a exceder. (...) Assim, indefiro a exceção de incompetência. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, MARILIA ZAMONER

115 - 2007.0027989-8/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL TEODORO DA SILVA X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELES PUBLIQUE-se a intertempividade certificada às fls. intimando-se a parte recorrente afim de que promova a restituição do depósito efetuado acerca das custas do recurso inominado, deferindo-se desde logo a expedição de alvará para levantamento das mesmas. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, JOSE HENRIQUE SAUEIA HJORT

116 - 2008.0000005-9/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR DOS SANTOS X CETELEM BRASIL S/A (...) considero tempestiva a interposição de recurso acostado às fls 102/113, em seu efeito devolutivo. (...) Ao apelado para suas contra-razões no prazo legal. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI

117 - 2008.0000654-1/0 - Execução Título Extrajudicial CEP-COPAR CENTRO CONTABIL PARANAENSE LTDA X BRUNO CICHELLA GOUEIA Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) WILSON EDGAR KRAUSE FILHO

118 - 2008.0006175-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DOLORES VARGAS X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSULHEIRO LAURINDO LTDA Ao autor para que se manifeste no tocante à preliminar de incompetência deste Juízo alegada em audiência. Adv(s) EDUARDO MARTINS FRANCO

119 - 2008.0006291-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO BERTON X MARCIO LUIZ SILVA Tendo em vista a petição do autor de fl. 18 com protocolo de 01/07, presume-se a ciência da sentença proferida nessa data. Informado com a referida decisão, interpôs recurso, porém, pelo que se observa no protocolo (fl. 19), excedendo-se ao prazo legal (protocolo com data de 17/07), motivo pelo qual deixo de receber o referido recurso por ser intempestivo. Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE

120 - 2008.0007127-8/0 - Processo de Conhecimento LAURICI MACHADO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e le-

gais efetuados, o acordo celebrado entre as partes nos presentes autos, passando referido acordo a ter efeito de título executivo e de consequência JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 269, III do CPC. Adv(s) ALBERTO MANENTI, SANDRA REGINA RODRIGUES

121 - 2008.0008312-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI GODOY X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Redesignação de Audiência de Conciliação às 16:30 do dia 20/10/2008 Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, ALDO GALICIO JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

122 - 2008.0008742-0/0 - Processo de Conhecimento SORAYA MAKHOUL ISBER X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Em consequência JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 269, III do CPC. Cacele-se a audiência de conciliação designada para o dia 01/09/08 às 19:00 hs Adv(s) MANOELA LAUTERT CARON, ROGERIO STEINEMANN DUMKE

123 - 2008.0010790-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ROCHA X TIM SUL S/A A parte autora para que se manifeste a respeito do retorno de ofícios Adv(s) CLEITON SACOMAN, FERNANDO BUENO DE CASTRO

124 - 2008.0011006-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS JACOMEL X FRANKLIN KOTARSKI FARIAS Ao autor para que comprove a propriedade do veículo indicado. Adv(s) VINICIUS FERRARI DE ANDRADE, LEANDRO MORAES

125 - 2008.0013630-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DOMINGUES FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando a ausência injustificada do autor, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito. Adv(s) ELEDIR HELENA PASSOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

126 - 2008.0013674-9/0 - Processo de Conhecimento DANIELLI LEONEL DOS SANTOS X OMNI INTERNACIONAL BRASIL (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:00 do dia 24/11/2008 Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, LEIA MARIA DE FATIMA MELECH, STELLA MARIS MACHADO NATAL

127 - 2008.0013700-5/0 - Processo de Conhecimento FRANK ISRAEL ZAJACZKOSKI X VALERIA CHRISANTE Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:15 do dia 20/10/2008 Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS

128 - 2008.0013934-5/0 - Processo de Conhecimento NAYANE BARBOSA LANZIERI X TIM CELULAR S/A 1. Concedo a tutela antecipada para expedir ofício ao SPC e SERASA para suspensão da alegada inscrição negativa. 2. Cancele a audiência de instrução e julgamento designada para 17/10/08, às 17 horas. 3. À Reclamante para que, em 10 dias, apresente impugnação à contestação. Adv(s) HUMBERTO PELLEGRINI CARIZZI, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, CAMILA KAPP

129 - 2008.0018087-0/0 - Processo de Conhecimento MIRIAM ORLI CELLI X ABN AMRO BANK S/A (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) EDUARDO MARTINS FRANCO

130 - 2008.0019482-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FABIANO DAVID GARIBA X LOJAS RENNER S/A (...) Necessária se faz a reunião dos feitos de nº 2008.17036-5 e 2008.17039-0, uma vez tratar-se de discussão acerca do mesmo objeto. À parte autora para que junte aos autos certidão referente aos outros processos que tramitam nas outras secretarias, versando sobre este mesmo fato, uma vez haja necessidade de deliberação neste sentido. Adv(s) ANGELITA ACOSTA

131 - 2008.0019715-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO FRANCIOSI X RUNAPEL OFFICE STORE COMERCIAL LTDA Decisões interlocutórias - (...) Indefiro a concessão de tutela antecipada, por não estarem presentes de forma inequívoca os pressupostos do artigo 273 do CPC, especialmente não havendo receio dana irreparável ou de difícil reparação, nem tampouco o abuso de direito de defesa ou o manifesto protelatório do réu. Adv(s) RAFAEL LOPES KRUKOSKI

132 - 2008.0019756-5/0 - Processo de Conhecimento EDEMILSON ANTONIO COLTRO X LISSU IND. E COM. DE COFRES, ESTANTES E GONDOLAS (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação às 13:15 do dia 06/10/2008 Adv(s) VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

133 - 2008.0020018-1/0 - Processo de Conhecimento CARMEN LUCIA MURARO (E OUTRO) X ROSANGELA DE AGUIAR Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.20018-1 e distribuído para 1º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2008 do MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ

134 - 2008.0020134-6/0 - Processo de Conhecimento E.G.F FABRICAÇÃO DE LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTOS

LTDA-ME X LABORATORIOS ANNALAS LTDA Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.20134-6 e distribuído para 1º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2008 do MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível Adv(s) RODRIGO K VALENTE

135 - 2008.0020362-5/0 - Processo de Conhecimento FMG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME X GRUPO MUNDIAL EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.20362-5 e distribuído para 1º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2008 do MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível Adv(s) ROBERTO WYPYCH JUNIOR

136 - 2008.0020387-6/0 - Processo de Conhecimento BENCH MARCK SERVICOS GRAFICOS LTDA X MARIA IVA RINALDIN Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.20387-6 e distribuído para 1º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2008 do MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível Adv(s) MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO

137 - 2008.0020400-6/0 - Processo de Conhecimento SONIA FERREIRA DA SILVA X JOAQUIM CHAVES PELAYO Decisões interlocutórias - (...) Ante tal situação, diante da existência de dependência do 2º JEC, deve o feito ser remetido aquele juízo. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/08 às 17:45 hs. Adv(s) OSVALDO CICERO WRONSKI

138 - 2008.0020431-0/0 - Processo de Conhecimento CLEBERSON JOSE DE LIMA GUERRA X BANCO BRADESCO S.A. Decisões interlocutórias - Indefiro a concessão de tutela antecipada, por não estarem presentes de forma inequívoca os pressupostos do artigo 273 do CPC, especialmente qualquer demonstração que ateste de maneira ainda que superficial, estejam sendo cobrados juros de forma abusiva ou qualquer valor que importe em descumprimento de cláusula contratual e norma de ordem pública. (...) Adv(s) MAURICIO SOUSA BOCHNIA

139 - 2008.0020490-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ MARANA X RECALL MOTO CENTER/MOTO CENTER CARGEZ LTDA. ME Decisões interlocutórias - (...) Indefiro a concessão de tutela antecipada, por não estarem presentes de forma inequívoca os pressupostos do artigo 273 do CPC, especialmente não havendo receio dana irreparável ou de difícil reparação, nem tampouco o abuso de direito de defesa ou o manifesto protelatório do réu. Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

140 - 2008.0020559-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERLEI ALDO QUEIROZ X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO Decisões interlocutórias - (...) Ante tal situação, diante da existência de dependência do 5º JEC, deve o feito ser remetido aquele juízo. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 20/10/08 às 14:45 hs. Adv(s) ROBERLEI A. QUEIROZ

141 - 2008.0020650-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO VOI X SILVIO ESPINDOLA Designação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 20/10/2008 Adv(s) SERGIO CABRAL

142 - 2008.0020736-0/0 - Execução Título Extrajudicial SOLANGE APARECIDA DE SOUZA X HOSANA DIAS BUENO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.20736-0/0, e distribuído para o 1º Juizado Especial Cível, fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA

143 - 2008.0020741-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO ROCKENBACH X PETRONIO WOLFF RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação às 16:00 do dia 20/10/2008 Adv(s) DR. RENE MARIO PACHE, SAMIRA HAJAR

144 - 2008.0020749-6/0 - Execução Título Extrajudicial CONSTRUTORA COLMEIA LTDA - ME X WS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.20749-6/0, e distribuído para o 1º Juizado Especial Cível, fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES

145 - 2008.0020779-9/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X CIBELE PETRUV SANCHES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 16:15 do dia 20/10/2008 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

146 - 2008.0020864-9/0 - Execução Título Extrajudicial ATUAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL LTDA EPP X RITA DE CASSIA SIQUEIRA ROCCO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.20864-9/0, e distribuído para o 1º Juizado Especial Cível, fica o exequente ciente de que não

sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

147 - 2008.0020921-0/0 - Processo de Conhecimento ROLANDO FLEITAS GRECO X BANCO ABN-AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:00 do dia 20/10/2008 Adv(s) ANDRÉ ALVES WLODARCZYK

148 - 2008.0020948-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO MAIA (E OUTRO) X AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA Designação de Audiência de Conciliação às 17:15 do dia 20/10/2008 Adv(s) MARIA LUIZA BASSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	018	2004.0006484-7/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	006	2001.0001705-1/0
ACYR DE GERONE	012	2003.0002342-8/0
ADEMAR VOLANSKI	035	2005.0034999-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	051	2006.0019492-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	073	2007.0007043-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	088	2007.0012983-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	116	2008.0000005-9/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	004	1999.0005274-4/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	085	2007.0012097-1/0
ADYR RAITANI JUNIOR	114	2007.0026908-0/0
ALBERTO MANENTI	120	2008.0007127-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2007.0010566-9/0
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO	094	2007.0016986-5/0
ALCEU MARCZYNSKI	112	2007.0025770-2/0
ALCEU RODRIGUES CHAVES	030	2005.0030577-7/0
ALDO GALICIO JUNIOR	032	2005.0032612-0/0
ALDO GALICIO JUNIOR	120	2008.0008312-7/0
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS	102	2007.0021584-4/0
ALEXANDRE LAGANA	042	2006.0005280-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	017	2004.0005022-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	056	2006.0021880-1/0
ALEXANDRE NISHIMURA	008	2002.0003590-4/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	094	2007.0016986-5/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	045	2006.0013402-8/0
ALINE MARIANE ALMEIDA	092	2003.0002342-8/0
ALTAIR SANTANA DA SILVA	017	2004.0005022-9/0
AMAZILS MEIRELLES GONÇALVES	028	2005.0022069-0/0
ANA CRISTINA GRANATO	010	2002.0019777-7/0
ANA LETICIA FELLER	022	2004.0015390-0/0
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO	092	2007.0016367-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	083	2007.0010566-9/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	099	2007.0021002-3/0
ANA PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA	044	2006.0013079-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2006.0004592-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	083	2007.0010566-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	125	2008.0013630-8/0
ANDERSON MANIQUE BARRETO	006	2001.0001705-1/0
ANDRÉ ALVES WLODARCZYK	147	2008.0020921-0/0
ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA	046	2006.0013623-1/0
ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK	036	2005.0036213-9/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	009	2002.0013245-4/0
ANDREA LOPES DE CAMPOS	073	2007.0007043-7/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	080	2007.0010075-8/0
ANDREA MARINA LATREILLE	050	2006.0019041-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	115	2007.0027989-8/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	033	2005.0033418-0/0
ANGELITA ACOSTA	130	2008.0019482-0/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	092	2007.0016367-5/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	055	2006.0021418-0/0
ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI	073	2007.0007043-7/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	170	2007.0004173-2/0
AQUILE ANDERLE	078	2007.0009485-2/0
AURELIANO PERNETTA CARON	041	2006.0005101-6/0
AURELIANO PERNETTA CARON	096	2007.0020206-1/0
CAMILA KAPP	128	2008.0013934-5/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	058	2006.0023860-8/0
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	091	2007.0014270-5/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	098	2007.0020702-4/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	025	2005.0004629-8/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	048	2006.0016793-5/0
CARLOS ALBERTO FRANK	092	2007.0016367-5/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	119	2008.0006291-4/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	014	2003.0016158-4/0
CARLOS DELAI	024	2004.0023995-9/0
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE	057	2006.0023644-3/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	069	2007.0003908-6/0
CARLOS ROBERTO NAUFEL	071	2007.0005895-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	041	2006.0005101-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	075	2007.0008157-4/0
CARMEN LUCIA DE VILAGA DE VERON	038	2006.0001233-6/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	084	2007.0012049-0/0
Caroline Augusta Machado de Souza	038	2006.0001233-6/0
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	054	2006.0021251-0/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	059	2006.0024374-5/0
CELIA MAZZAGARDI	015	2003.0017842-1/0
CELSO COSER JUNIOR	093	2007.0016738-4/0
CHARLES PARCHEN	111	2007.0025668-6/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	047	2006.0015964-5/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	107	2007.0022734-9/0
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	094	2007.0016986-5/0
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	056	2006.0021880-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	038	2006.0001233-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	093	2007.0016738-4/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	114	2007.0026908-0/0
CLAUDIO ANDREATTA	005	2000.0012176-2/0

CLEBER EDUARDO ALBANEZ	133	2008.0020018-1/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	042	2006.0005280-1/0
CLEITON SACOMAN	123	2008.0010790-6/0
CLEITON SILVIO BASSO	043	2006.0008515-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	091	2007.0014270-5/0
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	089	2007.0013496-9/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	146	2008.0020864-9/0
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN	062	2007.0001061-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	051	2006.0019492-0/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	065	2007.0002979-5/0
DANILO PORTHOS SCHRUT	029	2005.0025171-3/0
DANUSA FELIZ	098	2007.0020702-4/0
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO	054	2006.0021251-0/0
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI	076	2007.0008693-0/0
DENISE DA SILVA GUERRART	023	2004.0015573-3/0
DENISE FABIANE ROSA FONSECA	005	2000.0012176-2/0
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	022	2004.0015390-0/0
Diogo Marcolina	057	2006.0023644-3/0
DIOGO SALDANHA MACORATI	083	2007.0010566-9/0
DIOGO SQUEFF FRIES	096	2007.0020206-1/0
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO	049	2006.0017780-8/0
DJONATHAN DEBUS	026	2005.0010880-9/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	094	2007.0016986-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	011	2002.0024675-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	145	2008.0020779-9/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	002	1996.0003226-3/0
DR. JORGE VICENTE SILVA	012	2003.0002342-8/0
DR. RENE MARIO PACHE	143	2008.0020741-1/0
DRA. DELOA MULLER	102	2007.0021584-4/0
EDISON FOGACA DA SILVA	002	1996.0003226-3/0
EDIVANA VENTURIN	084	2007.0012049-0/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	045	2006.0013402-8/0
EDUARDO MARTINS FRANCO	118	2008.0006175-0/0
EDUARDO MARTINS FRANCO	129	2008.0018087-0/0
EDUA WILLE POSNIAK	019	2004.0012246-9/0
ELEDIR HELENA PASSOS	125	2008.0013630-8/0
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	009	2002.0013245-4/0
ELEVR DIONYSIO NETO	009	2002.0013245-4/0
ELISA GEHLEN	093	2007.0016738-4/0
ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	028	2005.0022069-0/0
ELME KAREM BAIDO	075	2007.0008157-4/0
ELTON LUIZ BORRACHINI	097	2007.0020494-6/0
EVERRTON CALAMUCCI	014	2003.0016158-4/0
FABIAN RICARDO STEVAN	053	2006.0020821-9/0
FABIO KAIUT NUNES	030	2005.0030577-7/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	128	2008.0013934-5/0
FABIOLA GUETO CLEMENTI	066	2007.0003060-7/0
FABIOLA GUETO CLEMENTI	067	2007.0003060-7/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	022	2004.0015390-0/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	068	2007.0003109-8/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	058	2006.0023860-8/0
FERNANDO BUENO DE CASTRO	123	2008.0010790-6/0
FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA	017	2004.0005022-9/0
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA	017	2004.0005022-9/0
FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO	005	2000.0012176-2/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	091	2007.0014270-5/0
FLAVIO W. LINS	071	2007.0005895-7/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	041	2006.0005101-6/0
Francisco Antonio Fragata Junior	038	2006.0001233-6/0
GABRIEL BARDAL	031	2005.0030857-5/0
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	071	2007.0005895-7/0
GILBERTO GAESKI	077	2007.0009343-5/0
GILES SANTIAGO JUNIOR	061	2006.0025405-0/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	062	2007.0001061-0/0
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	066	2007.0003060-7/0
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	067	2007.0003060-7/0
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	101	2007.0021486-8/0
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	103	2007.0021634-0/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	095	2007.0017304-3/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	076	2007.0008693-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	108	2007.0024641-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	109	2007.0025264-9/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	113	2007.0026076-2/0

JOSE VALTER RODRIGUES	112	2007.0025770-2/0
JOSE VICENTE DA SILVA	072	2007.0006361-6/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	017	2004.0005022-9/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	089	2007.0013496-9/0
JULIANA DERVICHE GUELF	087	2007.0012607-3/0
JULIANA LICZACOUSKI MALVEZZI	037	2006.0000500-9/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	127	2008.0013700-5/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	020	2004.0014175-8/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	058	2006.0023860-8/0
JULIO STOROZ	007	2001.0007236-2/0
KAREM LUCIA CORREIA DA SILVA	033	2005.0033418-0/0
KARIMEN MELO WEISS LIU	049	2006.0017780-8/0
KARINA CAMARGO LAZARETTI	049	2006.0017780-8/0
KEITY SUTO TRONBELI	038	2006.0001233-6/0
KELIAN BORTOLINI LIMA	109	2007.0025264-9/0
LEANDRO MORAES	124	2008.0011006-8/0
LEIA MARIA DE FATIMA MELECH	126	2008.0013674-9/0
LEO MARCOS PAIOLA	094	2007.0016986-5/0
LEONEI MARTINS FREITAS	013	2003.0014467-5/0
LIANE MORAIS DE FRANÇA	056	2006.00021880-1/0
LISIE RIBEIRO	110	2007.0025611-9/0
LIZIANE LACERDA	109	2007.0025264-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	072	2007.0006361-6/0
LUANA DE FATIMA POZZOBOM	072	2007.0006361-6/0
LUCIANO HINZ MARAN	030	2005.0030577-7/0
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE	056	2006.0021880-1/0
LUCIMARA DOEGE	013	2003.0014467-5/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	071	2007.0005895-7/0
LUIZ ALBERTO MARIM	082	2007.0010237-8/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	050	2006.0019041-4/0
LUIZ ASSI	074	2007.0008098-0/0
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	086	2007.0012434-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	006	2001.0001705-1/0
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY	041	2006.0005101-6/0
LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO	103	2007.0021634-0/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	005	2000.0012176-2/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	005	2000.0012176-2/0
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA	066	2007.0003060-7/0
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA	067	2007.0003060-7/0
MANOEL CARLOS DA SILVA	021	2004.0014794-8/0
MANOELA LAUTERT CARON	162	2007.0001061-0/0
MANOELA LAUTERT CARON	122	2008.0008742-0/0
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO	086	2007.0012434-0/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	077	2007.0009343-5/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	114	2007.0026908-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	032	2005.0032612-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	065	2007.0002979-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	124	2008.0008312-7/0
MARCELO DOMANSKI	034	2005.0033853-5/0
MARCELO MARTINS	078	2007.0009485-2/0
MARCELO RAYES	101	2007.0021486-8/0
MARCELO RAYES	103	2007.0021634-0/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	050	2006.0019041-4/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	057	2006.0023644-3/0
MARCIO FABIANO DE SOUZA	058	2006.0023860-8/0
MARCUS FONTOURA LASS	106	2007.0022492-0/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	053	2006.0020821-9/0
MARIA LUIZA BASSO	148	2008.0020948-4/0
MARILIA ZAMONER	114	2007.0026908-0/0
Martin Roeder Filho	001	1996.0002033-8/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	108	2007.0024641-2/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	109	2007.0025264-9/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	116	2008.0000005-9/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	113	2007.0026076-2/0
MAURICIO MUSSI CORREA	087	2007.0012607-3/0
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	136	2008.00020387-6/0
MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA	017	2004.0005022-9/0
MAURICIO SOUSA BOCHNIA	138	2008.0020431-0/0
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	026	2005.0010880-9/0
MAYLIN MAFFINI	053	2006.0020821-9/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	091	2007.0014270-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	090	2007.0013937-5/0
MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA	142	2008.0020736-0/0
MOACIR TADEU FURTADO	046	2006.0013623-1/0
MURILO CLEVE MACHADO	090	2007.0013937-5/0
NADIA JEZZINI	019	2004.0012246-9/0
NATACHA MACHADO FERREIRA	021	2004.0014794-8/0
NATAN SCHWARTZMAN	056	2006.0021880-1/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	081	2007.0010146-7/0
NELSON PASCHOALOTTO	025	2005.0004629-8/0
NELSON PASCHOALOTTO	066	2007.0003060-7/0
NELSON PASCHOALOTTO	067	2007.0003060-7/0
NELSON WALTER DA SILVA	068	2007.0003109-8/0
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	072	2007.0006361-6/0
NEY PINTO VARELLA NETO	049	2006.0017780-8/0
NIXON ALEXANDRO FIORI	042	2006.0005280-1/0
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT	048	2006.00016793-5/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	065	2007.0002979-5/0
OSVALDO CICERO WRONSKI	173	2008.0020400-6/0
osvaldo José Woytovetch Brasil	037	2007.0008157-4/0
otavio fernando antonioli lanner	091	2007.0014270-5/0
PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI	116	2008.0000005-9/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	052	2006.0020618-0/0
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO	115	2007.0027989-8/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	079	2007.0009668-6/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	090	2007.0013937-5/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	121	2008.0008312-7/0
PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES	144	2008.0020749-6/0
PAULO JOSE GOZZO	002	1996.0003226-3/0
PAULO ROBERTO FADEL	042	2006.0005280-1/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	106	2007.0022492-0/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	045	2006.0013402-8/0

RAFAEL COMAR ALENCAR	051	2006.0019492-0/0
RAFAEL LOPES KRUKOSKI	131	2008.0019715-0/0
RAFAELA DE MATOS FARION	104	2007.0022000-9/0
RAFAEL LACERDA GARCIA	052	2006.0020618-0/0
RAQUEL DE ANDRAE KRAUSE	010	2002.0019777-7/0
REGINA MARIA DOS SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA	076	2007.0008693-0/0
RENATO ANTUNES VILA NOVA	084	2007.0012049-0/0
RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK	012	2003.0002342-8/0
RICARDO RUSSO	003	1998.0008003-9/0
RITA DE CASSIA STEMPIAK	100	2007.0021232-6/0
RITA DE CASSIA STEMPIAK	139	2008.0020490-4/0
ROBERLEI A. QUEIROZ	140	2008.0020559-7/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	073	2007.0007043-7/0
ROBERTA CASTRO NAUFEL	071	2007.0005895-7/0
ROBERTA FEITEN SILVA	041	2006.0005101-6/0
ROBERTA FEITEN SILVA	096	2007.0020206-1/0
ROBERTA ONISHI	076	2007.0008693-0/0
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	065	2007.0002979-5/0
ROBERTO MOROZOWSKI	034	2005.0033853-5/0
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	135	2008.0020362-5/0
ROBSON FARI NASSIN	051	2006.0019492-0/0
RODRIGO K VALENTE	134	2008.0002134-6/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	122	2008.0008742-0/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	002	1996.0003226-3/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	012	2003.0002342-8/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	044	2006.0013079-7/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	132	2008.0019756-5/0
ROSANA HORNE	016	2004.0003705-4/0
ROSANA HORNE	054	2006.0021251-0/0
RUBEN MENDES MATOS	066	2007.0003060-7/0
RUBEN MENDES MATOS	067	2007.0003060-7/0
SAMIRA HAJAR	143	2008.0020741-1/0
SAMUEL MARTINS	046	2006.0013623-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2007.0001198-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2007.0010566-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	120	2008.0007127-8/0
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	061	2006.0025405-0/0
SERGIO CABRAL	141	2008.0020650-7/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	003	1998.0008003-9/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	036	2005.0036213-9/0
SIMONE CERETTA	102	2007.0021584-4/0
STELLA MARIS MACHADO NATAL	126	2008.0013674-9/0
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	033	2005.0033418-0/0
TELMO DORNELLES	049	2006.0017780-8/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	090	2007.0013937-5/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	104	2007.0022000-9/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	017	2004.0005022-9/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	043	2006.0008515-1/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	056	2006.0021880-1/0
VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA	044	2006.0013079-7/0
VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA	132	2008.0019756-5/0
VALERIA GASPARIN	049	2006.0017780-8/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	076	2007.0008693-0/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	105	2007.0022395-6/0
VANETTE STEIL VILLATORI	076	2007.0008693-0/0
VINICIUS FERRARI DE ANDRADE	124	2008.0011006-8/0
WALTER DOS ANJOS	015	2003.0017842-1/0
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	060	2006.0024565-6/0
WELLINGTON SILVEIRA	032	2005.0032612-0/0
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO	117	2008.0006654-1/0
WILSON SAENZ SURITA JUNIOR	033	2005.0033418-0/0
WLADIMIR AUED	037	2006.0000500-9/0
YARA D'AMICO	025	2005.0004629-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE - CURITIBA - CENTRAL

4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : - 065/2008

001 - 1999.0001003-0/0 - Execução de Título Judicial EDSON KLUSKA X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Sentença julgando extinto o processo na conformidade do art. 794, inc.II do CPC. Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

002 - 2001.0001900-3/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRO ANTUNES DOS ANJOS X RENATO DE RAMOS GOOD JUNIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES

003 - 2001.0012894-5/0 - Processo de Conhecimento VITORIO KARAN X HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Indefiro o pedido retro, o processo foi extinto e a liminar revogada, sendo que não cabe expedição de ofício. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, EDSON SILVERIO CABRAL, VITORIO KARAN

004 - 2001.0013515-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO FREIRE NETO X MARIA JOSE DUARTE DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

005 - 2002.0005253-1/0 - Execução Título Extrajudicial CLARECE GASPAR BEDENE X ELETRONICA BASSANI LTDA (E OUTROS) Ao exequente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, prazo de 15 dias. Adv(s) LUIZ ADAO

DE CARLI, NEIMAR BATISTA, TATIANA PARZIANELLO

006 - 2003.0007292-8/0 - Processo de Conhecimento CIRINEU MICHELOWSKI X TRANSPORTADORA GIOVANELA (E OUTRO) Retirar Certidão de Dívida Adv(s) LUIR CESCIN, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, NILTON D. FENSTERSEIFER, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

007 - 2003.0014724-6/0 - Execução de Título Judicial MARCIO CORDEIRO DE SOUZA X ANDREAS MICHAEL BREULING Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) MARCELO LASPERG DE ANDRADE, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA

008 - 2003.0018518-9/0 - Execução Título Extrajudicial VILNEI TREGANSIN X ALICE JULIETA LEITE FALLAVENA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

009 - 2003.0023160-1/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE ANTONIO JACEWICZ X MAX COLOR ELETRONICA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) CAPRICE CAMARGO JACEWICZ

010 - 2004.0018518-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEDRO MILANI X DE GEUS FOLTRAN E CIA LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

011 - 2005.0000116-5/0 - Execução de Título Judicial CLEIA STRAIOTTO FABRI X MARIA DO ORTO NAGANO Ao reclamante, retirar alvará Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

012 - 2005.0002209-8/0 - Processo de Conhecimento DJALMA NOGUEIRA PRECILIANO X BRASIL TELECOM S/A Ao reclamante, retirar alvará. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

013 - 2005.0003163-1/0 - Processo de Conhecimento NOBORU TERADA X BRASIL TELECOM S/A Ao reclamante, retirar alvará de estorno de custas. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

014 - 2005.0014805-7/0 - Execução de Título Judicial DELIVAR TADEU DE MATTOS X ALBRA TELE PR CLARO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) RODRIGO CASTOR DE MATTOS, LUIZ ASSI, CHARLES PARCHEN, JULIO CESAR GOULART LANES

015 - 2005.0021173-0/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON COLONASSI DOS SANTOS X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Ao executado, para que ofereça embargos, diante da penhora concretizada, prazo de 15 dias. Adv(s) LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

016 - 2005.0030495-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NILDA RODRIGUES BOZOLA X VICIO FATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, PATRÍCIA PASQUALINI PHILIPPI, JAIRO LUÍS PASQUALINI, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

017 - 2005.0031888-9/0 - Processo de Conhecimento ELIMAR BOSSINI PIRATELO X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELEFONICA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA, DIONE MARA SOUTO D ROSA, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA, AURELIO CANCIO PELUSO

018 - 2006.0003146-0/0 - Execução de Título Judicial RAQUEL UCHÔA MOREIRA X LIA MARCIA MEGER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) TAHYANA SCHENKEL GOMES, TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL

019 - 2006.0011234-6/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR ALVES X OLGA GUALBERTO Ao requerido, para que junte o comprovante de pagamento referente a petição de fls. 79. Adv(s) MICHELLE CRISTINE SIQUEIRA, OLGA GUALBERTO

020 - 2006.0013195-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SERGIO GUEDES X SANDRA MARIA PIVATTO FRANCISCO A busca por endereço da parte requerida junto a COPEL não logrou êxito. Em relação a SANEPAR constam apenas dados referentes aos imóveis. Deve o reclamante manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias sob pena de extinção. Adv(s) PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO

021 - 2006.0016784-6/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MAXIMIANO DOS SANTOS X RESIDENCIAL QUINTAS DE SAO FRANCISCO (E OUTRO) Ao reclamante, retirar alvará. Adv(s) JEFFERSON AUGUSTO KRAINE, GISEL-

LE MIRANDA RATTON SILVA, ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO

022 - 2006.0016858-0/0 - Execução de Título Judicial LUIS ANIBAL CANEDO JUNIOR X BENEDITO DA SILVA RODRIGUES A sentença transitou em julgado e não foi oferecido recurso. Desde 2006 há ação de execução de título judicial. Se o executado tivesse proposto algum tipo de pagamento não teria sido realizada a penhora. No presente momento, se não houve apresentação de embargos, espeça-se alvará e ao reclamante para retirar o alvará. Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR

023 - 2006.0019563-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS X UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Ao executado para que realize o pagamento da diferença apontada as fls. 84, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Adv(s) ROSE MARY GRAHL, FERNANDA NAMI PASTUCH

024 - 2006.0020009-1/0 - Execução de Título Judicial ELISA ALEXANDRA OLIVEIRA X CROSSROADS Ao executado, para que ofereça embargos, diante da penhora concretizada, prazo de 15 dias. Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS

025 - 2006.0021806-5/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA X SABEMI SEGURADORA S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) HOMERO BELLINI JÚNIOR

026 - 2006.0022435-5/0 - Execução de Título Judicial LINDONESIA ALVES SANTOS DYBAS X BANCO DO BRASIL S/A Ao requerido manifestar-se sobre fls. 90 e 91 Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

027 - 2006.0023272-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS DA ROCHA COUTINHO X MAURICIO CESAR KORMANN PEREIRA Ante o resultado negativo da penhora online, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE ou ainda para que se ainda pretende adjudicar o bem penhorado. Adv(s) RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA

028 - 2006.0026251-6/0 - Processo de Conhecimento CELIA MARIA PISKE X CLAUDOMIRO TABORDA PRESTES Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 10 dias. Adv(s) JOSE ARI MATOS

029 - 2006.0026385-6/0 - Processo de Conhecimento ROZALBA REPINOSKI OLIVEIRA X FLAVIA SALVADORI SANOLY Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUAREZI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, RONALDO MANOEL SANTIAGO

030 - 2007.0001023-0/0 - Processo de Conhecimento JOSEANE DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ARNOLDO DA SILVA FILHO, CLAUDIA BUENO GOMES, ÉVERSON FASOLIN, LUIZ CARLOS LAURENÇO, JOAOZINHO SANTANA

036 - 2007.0013120-1/0 - Processo de Conhecimento VILMA MARIA ROTH X CREDEX FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Defiro o desentranhamento dos documentos acostados no feito, mediante a substituição de fotocópias. Adv(s) CARLOS ROBERTO STEUCK, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

037 - 2007.0013539-9/0 - Execução de Título Judicial MARCO AFFONSO ALVES DE CAMARGO X JACIRA XAVIER DE ASSIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO, JOSE VALTER RODRIGUES

038 - 2007.0015332-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO VOLPATO X DONNI E MOURA LTDA Defiro o pedido de judiciária gratuita, ante isto, para que providencie o preparo do mesmo no prazo de 48 horas. Adv(s) FABRÍCIO COIMBRA CHESCO, DORVAL ANGELO CURY SIMOES

039 - 2007.0015648-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS X MAURICIO DE CASTRO SANTANA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequirente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO

040 - 2007.0015666-4/0 - Processo de Conhecimento LARDY PEREIRA JUNIOR X MAGALI SILVA TESTA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA, OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES

041 - 2007.0015920-0/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON (E OUTRO) X POTLIFE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv(s) PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON

042 - 2007.0016681-6/0 - Processo de Conhecimento WILMA DE SOUZA CARNEIRO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO

043 - 2007.0017169-8/0 - Processo de Conhecimento DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA X AELTON VIEIRA DOS SANTOS Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

044 - 2007.0018598-8/0 - Processo de Conhecimento IDAGIR LANGE X JUAREZ RODRIGUES SOUZA JUNIOR (E OUTROS) Ao reclamante, retirar alvará. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, JESSICA AGDA DA SILVA, ANDREA SALGUEIRO SCHENFELDER

045 - 2007.0021086-8/0 - Execução de Título Judicial DORA EUNICE CANCADO LEMOS X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Ao autor para que se manifeste quanto à Execução de pré-executividade oposta pelo reclamado, prazo de 10 dias. Adv(s) ALEXANDRE LAGANA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, NIXON ALEXSANDRO FIORI

046 - 2007.0021692-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE CASTURINO FLORAO X UILSON J ALIMENTOS LTDA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequirente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) HERCULANO ALBERTO DITERT

047 - 2007.0022150-3/0 - Processo de Conhecimento CINTIA PATRICIA TOMACHESKI BORDIGNON X GRADIENTE S/A Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequirente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) CINTIA PATRICIA TOMACHESKI BORDIGNON, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI

048 - 2007.0022972-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO SHENFELD ROSARIO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de audiência de Instrução e Julgamento para 13/10/2008 às 13h45min. Na audiência será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas. Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, ESTEVAO LOURENÇO CORREA

049 - 2007.0023819-5/0 - Processo de Conhecimento GRACILIANO RUFINO ZAMBONIN X SOULMAN PRODUCOES LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RICARDO DA SILVA GAMA, RODRIGO PIORTES BORNEMANN E CORREA, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA

050 - 2007.0024056-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA CRUZ BITTENCOURT (E OUTRO) X ROBSON SANTOS DE AMORIM (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51, I da Lei 9.099/

95. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, LUIZ CARLOS CHECOZZI, RAFAEL MANTOVANI

051 - 2007.0024680-4/0 - Processo de Conhecimento JACKSON LEMES (E OUTRO) X FORMULA ADMINISTRATIVA E FOMENTO COMERCIAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51, I da Lei 9.099/95. Adv(s) IVAN RIBAS

052 - 2007.0026180-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE PEREIRA DIONISIO X CELSO DIAS DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) EDGAR S. DE ALBUQUERQUE, EDGAR S. DE ALBUQUERQUE

053 - 2007.0026336-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ALEX LAMB X DECRI COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA Audiência de conciliação redesignada para a data de 21 de outubro de 2008, às 10h00min. Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

054 - 2007.0028076-0/0 - Processo de Conhecimento THADEU WOJSLAW X ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO

055 - 2008.0001039-8/0 - Processo de Conhecimento NILSON E ALEXANDRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) HELOISA HELENA PADILHA, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 - 2008.0001207-1/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR TSUNEYUKI HASHIMOTO X IMOBILIARIA GREENVILLE LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) JEFFERSON OSCAR HECKE

057 - 2008.0003295-4/0 - Processo de Conhecimento RENE SBOAIA MENDES X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ROBERTO GONCALVES MARTINS, JOAO LEONEL ANTOCHESK

058 - 2008.0003876-4/0 - Processo de Conhecimento FUMIO TAKAHASHI X DIVESA AUTOMOVEIS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, MARCELO MARQUES MUNHOZ

059 - 2008.0004286-4/0 - Processo de Conhecimento IVANI APARECIDA CAPELLI X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BLAS GOMM FILHO

060 - 2008.0004502-0/0 - Processo de Conhecimento LIANA ANDREIA MAZZETTO X TIM SUL S/A Ao reclamante, retirar alvará. Ao reclamado, manifestar-se sobre o pedido de aplicação da multa Adv(s) VIVIANE BURGER BALAROTTI, DANUSA FELIZ, FABIULA SCHMIDT

061 - 2008.0005146-0/0 - Processo de Conhecimento LETICIA FURLANI BODANESE (E OUTRO) X RUBERVAL BRAVO (E OUTROS) Designação de data de audiência de instrução e julgamento para 13/10/2008 às 14h45min, sendo que a ausência da parte reclamante implicará na extinção do feito e da parte reclamada em revelia. As partes poderão trazer todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhas, as quais comparecerão na data acima independente de intimação. Adv(s) DIEGO BODANESE

062 - 2008.0006516-6/0 - Processo de Conhecimento BENNO HENRIQUE PROHMANN X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ao requerido, retirar alvará. Adv(s) Bruno Szczepanski Silvestrin, TONI MENDES DE OLIVEIRA

063 - 2008.0006728-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BIAGIONI MARINOSKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 - 2008.0007180-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO SCHLOTAG X LAERCIO FERREIRA KISTER Sentença julgando improcedente o pedido e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) CAROLINE DO CARMO FERRAZ

065 - 2008.0007400-3/0 - Processo de Conhecimento ATUACAO CENTRO EDUCACIONAL LTDA X SILVIA CAROLINA DE ASSIS BASTOS Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias. Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

066 - 2008.0007429-1/0 - Execução de Título Judicial MARLENE ARAUJO DOS SANTOS X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) BLAS GOMM FILHO, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS AIGNER MACHADO MARTINS, FABIOLA P. J. PEDRO

067 - 2008.0007805-2/0 - Execução Título Extrajudicial VALBEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CI-

MENTO LTDA X WEIBER E NOVOSATE LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 §1º c/c art 53 § 4º da Lei 9.099/95 . Adv(s) CILENE MARIA SKORA, Juliane Schlichting

068 - 2008.0008058-1/0 - Processo de Conhecimento ARMAZEM DO ACO LTDA X VILMA APARECIDA RODRIGUES Redesignação de data de audiência de conciliação: 21/10/2008 às 09h00min Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

069 - 2008.0008405-1/0 - Processo de Conhecimento OLIVAR CASTRO DA SILVA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GUSTAVO SALDANHA SUCHY, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA

070 - 2008.0008541-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS GELASKO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOAO CARLOS GELASKO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 - 2008.0008697-3/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA SUPIMA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA X SIMONE CRISTINE FELTZ Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

072 - 2008.0009632-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MIGUEL PIMENTA DE ALMEIDA X NEREU DAY Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) DIGELAINE MEYRE SANTOS

073 - 2008.0010411-0/0 - Processo de Conhecimento MARIANA PAULA DA SILVEIRA X BANCO SAFRA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARIANA DOMINGUES DA SILVA, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

074 - 2008.0011407-0/0 - Processo de Conhecimento IVO LUIZ BORTOLAZ SOBRINHO X MARCELO DEA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, Wagner Andre Johansson

075 - 2008.0012861-3/0 - Processo de Conhecimento ARIVALDIR GASPARGAR X NEOLI NUNES DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) ARIVALDIR GASPARGAR

076 - 2008.0013204-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE RODRIGUES NAVARRO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, SANDRA REGINA RODRIGUES

077 - 2008.0013670-1/0 - Processo de Conhecimento PREVENT LTDA X TOALDO E ZEM LTDA Ao reclamante, para que esclareça se trata de empresa de pequeno porte ou micro-empresa, juntando certidão simplificada da Junta Comercial atualizada. Adv(s) JULIO CESAR RIBAS BOENG, CAROLINA LUIZA LOYOLA

078 - 2008.0014055-8/0 - Processo de Conhecimento FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X MARCIO JOSE CHERMACK Redesignação de audiência de conciliação para 21/10/2008 às 10h00min. Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

079 - 2008.0014065-9/0 - Processo de Conhecimento FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X MAURO ANTONIO GIRARDI Ao reclamante para que esclareça quanto ao despacho de fls. 25. Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

080 - 2008.0014206-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARMAGEM DO ACO LTDA X FREITAS ELIRA E CIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269 III do CPC Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

081 - 2008.0015153-3/0 - Execução Título Extrajudicial IVO MICHAILEV X DALVA FAGUNDES ALMEIDA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequirente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

082 - 2008.0015926-6/0 - Processo de Conhecimento RONY CESAR CENTENARO VALENZA X HERLAN TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA Manifestar-se sobre o retorno do A.R. da Carta de Citação Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

083 - 2008.0015940-7/0 - Processo de Conhecimento JUCELIA KUTZKI FERREIRA X JOSILENE APARECIDA SCHMITZ Manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de citação, no prazo de quinze dias sob pena de extinção do feito

Adv(s) RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO

084 - 2008.0018589-4/0 - Processo de Conhecimento IMTEP INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA S/C LTDA X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Art. 51 da Lei 9.099/95 c/c art. 267 VIII do CPC Adv(s) PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP

085 - 2008.0019763-0/0 - Execução Título Extrajudicial ARNALDO TRELINSKI X GASPARIN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA Manifestar-se sobre o retorno negativo da A.R., no prazo de quinze dias. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

086 - 2008.0019800-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIENE URCICHI X HALINE BATISTA DE MEIRA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ARYON J. SCHWINDEN

087 - 2008.0020694-1/0 - Processo de Conhecimento DAVID FERNANDES X IRMÃOS THÁ - CONSTRUÇÕES E COMERCIO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/10/2008 Adv(s) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

088 - 2008.0020695-3/0 - Processo de Conhecimento DANILTON DOS SANTOS X ZUTTI CALCADOS - KL COMERCIO DE CALCADOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/10/2008 Adv(s) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

089 - 2008.0020863-7/0 - Processo de Conhecimento THYRONE ROBERTO FAUSTINO X RUDNEI FERRAZZA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/10/2008 Adv(s) ANTONIO VALMOR JUNKES

090 - 2008.0020867-4/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA SUPIMA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA X BRUNO VIEIRA JUNIOR Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.20867-4/0, e distribuído para o 4º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

091 - 2008.0020874-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X EDELMO ALVES BORGES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.20874-0/0, e distribuído para o 4º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

092 - 2008.0020926-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO KLEINE ALBERS X JAIR JOSE STRASSACAPA JUNIOR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/10/2008 Adv(s) JOAO CARLOS MARTINS, THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS

093 - 2008.0020932-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALMEIDA DO NASCIMENTO X HSBC BANK BRASIL S.A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0020932-2/0, e distribuído para 4º Juizado Especial Cível e excluído do sistema de audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação do plano Collor e ou Verão Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

094 - 2008.0020949-6/0 - Processo de Conhecimento JOEL PORTELA DA SILVA (E OUTRO) X IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/10/2008 Adv(s) ANA CRISTINA COLETO

095 - 2008.0021046-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA STERNADT X TIM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) JULIANO REBONATO BONA

096 - 2008.0021051-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL LOURENCO CALISARIO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

097 - 2008.0021060-0/0 - Processo de Conhecimento AIRTON CARMO DA SILVA X MULTILOJA S.A (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

098 - 2008.0021068-5/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA X JOSEMAR CRISTIANO KRUTZSCH Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 21/10/2008 Adv(s) SILVIO CEZAR MICHELETTI

099 - 2008.0021102-9/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CEZAR DE CASTRO NEVES X LUIZ CARLOS SCHIENATO ME Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.21102-9, e distribuído para o 4º Juizado Especial

Cível, fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	082	2008.0015926-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2008.0008541-8/0
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	087	2008.0020694-1/0
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	088	2008.0020695-3/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	010	2004.0018518-4/0
ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES	002	2001.0001900-3/0
ALEXANDRE LAGANA	045	2007.0021086-8/0
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN	032	2007.0008755-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	010	2004.0018518-4/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	068	2008.0008058-1/0
ANA CRISTINA COLETO	094	2008.0020949-6/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	031	2007.0003745-4/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	008	2003.0018518-9/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	066	2008.0007429-1/0
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA	007	2003.0014724-6/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	034	2007.0010472-2/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	006	2007.0007292-8/0
ANDREA SALGUEIRO SCHENFELDER	044	2007.0018598-8/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	003	2001.0012894-5/0
ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI	047	2007.0022150-3/0
ANTONIO VALMOR JUNKES	089	2008.0020863-7/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	054	2007.0028076-0/0
ARIVALDIR GASPAS	075	2008.0012861-3/0
ARNOLDO DA SILVA FILHO	030	2007.0001023-0/0
ARYON J. SCHWINDEN	086	2008.0019800-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	017	2005.0031888-9/0
BLAS GOMM FILHO	059	2008.0004286-4/0
BLAS GOMM FILHO	066	2008.0007429-1/0
Bruno Szczepanski Silvestrin	062	2008.0006516-6/0
CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES	006	2003.0007292-8/0
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	009	2003.0023160-1/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	036	2007.0013120-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	004	2001.0013515-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	033	2007.0008831-1/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	034	2007.0010472-2/0
CAROLINA LUIZA LOYOLA	077	2008.0013670-1/0
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	064	2008.0007180-0/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	037	2007.0013539-9/0
CHARLES PARCHEN	014	2005.0014805-7/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	063	2008.0006728-0/0
CILENE MARIA SKORA	067	2008.0007805-2/0
CINTIA PATRICIA TOMACHESKI BORDIGNON	047	2007.0022150-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	030	2007.0001023-0/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	024	2006.0020009-1/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	065	2008.0007400-3/0
DANUSA FELIZ	060	2008.0004502-0/0
DIEGO BODANESE	061	2008.0005146-0/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS	072	2008.0009632-8/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	017	2005.0031888-9/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	076	2008.0013204-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	038	2007.0015332-4/0
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	043	2007.0017169-8/0
DR. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	044	2007.0018598-8/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	052	2007.0026180-2/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	052	2007.0026180-2/0
EDSON SILVERIO CABRAL	003	2001.0012894-5/0
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	007	2003.0014724-6/0
ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO	021	2006.0016784-6/0
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	074	2008.0011407-0/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	048	2007.0022972-9/0
ÉVERSON FASOLIN	030	2007.0001023-0/0
FABIOLA P. J. PEDRO	066	2008.0007429-1/0
FABIULA SCHMIDT	060	2008.0004502-0/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	038	2007.0015332-4/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	047	2007.0022150-3/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	023	2006.0019563-0/0
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	044	2007.0018598-8/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	033	2007.0008831-1/0
FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA	017	2005.0031888-9/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	097	2008.0021060-5/0
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	021	2006.0016784-6/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	020	2006.0013195-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	069	2008.0008405-1/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	032	2007.0008755-0/0
HELOISA HELENA PADILHA	055	2008.0001039-8/0
HERCULANO ALBERTO DITERT	046	2007.0021692-1/0
HOMERO BELLINI JÚNIOR	025	2006.0021806-5/0
ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO	039	2007.0015648-6/0
IVAN RIBAS	051	2007.0024680-4/0
JAIR LUIZ PASQUALINI	016	2005.0030495-5/0
JANAINA GIOZZA AVILA	067	2008.0008405-1/0
JEFFERSON AUGUSTO KRAINE	021	2006.0016784-6/0
JEFFERSON OSCAR HECKE	056	2008.0001207-1/0
JESSICA AGDA DA SILVA	044	2007.0018598-8/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	068	2008.0008058-1/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	080	2008.0014206-5/0
JOAO CARLOS GELASKO	070	2008.0008541-8/0
JOAO CARLOS MARTINS	092	2008.0020926-9/0
JOAO LEONEL ANTOSCHESK	057	2008.0003295-4/0
JOAOZINHO SANTANA	030	2007.0001023-0/0
JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	040	2007.0015666-4/0
JOSE ARI MATOS	028	2006.0026251-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	050	2007.0024056-2/0
JOSE VALTER RODRIGUES	037	2007.0013539-9/0
Juliane Schliching	067	2008.0007805-2/0
JULIANO FRANÇA TETTO	001	1999.0001003-0/0

JULIANO REBONATO BONA	095	2008.0021046-0/0
JULIO CESAR GOULART LANES	014	2005.0014805-7/0
JULIO CESAR RIBAS BOENG	077	2008.0013670-1/0
LIBIAMAR DE SOUZA	096	2008.0021051-1/0
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	027	2006.0023272-2/0
LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP	084	2008.0018589-4/0
LUIR CESCHIN	006	2003.0007292-8/0
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	099	2008.0021102-9/0
LUIZ ADAO DE CARLI	005	2002.0005253-1/0
LUIZ ALBERTO MARIM	035	2007.0012065-5/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	015	2005.0021173-0/0
LUIZ ASSI	014	2005.0014805-7/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	050	2007.0024056-2/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	030	2007.0001023-0/0
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	029	2006.0026385-6/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	011	2005.0000116-5/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	006	2003.0007292-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	085	2008.0019763-0/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	007	2003.0014724-6/0
MARCELO MARQUES MUNHOZ	058	2008.0003876-4/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	032	2007.0008755-0/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	048	2007.0022972-9/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	045	2007.0021086-8/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	004	2001.0013515-1/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	026	2006.0022435-5/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	012	2005.0002209-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	013	2005.0003163-1/0
MARIA RENATA SETTI DE PAULI	073	2008.0010411-0/0
MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA	049	2007.0023819-5/0
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	073	2008.0010411-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	069	2008.0008405-1/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	069	2008.0008405-1/0
MICHELLE CRISTINE SIQUEIRA	019	2006.0011234-6/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	078	2008.0014055-8/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	079	2008.0014065-9/0
NEIMAR BATISTA	005	2002.0005253-1/0
NELSON ANTONIO SGUAREZI	029	2006.0026385-6/0
NELSON JUNKI LEE	066	2008.0007429-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	042	2007.0016681-6/0
NEREU DE OLIVEIRA	001	1999.0001003-0/0
NILSO ROMEU SGUAREZI	029	2006.0026385-6/0
NILTON D. FENSTERSEIFER	006	2003.0007292-8/0
NIXON ALEXSANDRO FIORI	045	2007.0021086-8/0
OLGA GUALBERTO	019	2006.0011234-6/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	026	2006.0022435-5/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	022	2006.0016858-0/0
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES	040	2007.0015666-4/0
PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI	016	2005.0030495-5/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	041	2007.0015920-0/0
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA	084	2008.0018589-4/0
PAULO FERNANDO PAULUK	091	2008.0020874-0/0
PAULO SERGIO GUEDES	020	2006.0013195-1/0
RAFAEL MANTOVANI	050	2007.0024056-2/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	071	2008.0008697-3/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	090	2008.0020867-4/0
RENATA TEIXEIRA DE FREITAS	027	2006.0023272-2/0
RENATO JOSE BORGET	035	2007.0012065-5/0
RICARDO ALEX LAMB	053	2007.0026386-9/0
RICARDO DA SILVA GAMA	049	2007.0023819-5/0
ROBERTO CARLON DE CARVALHO	033	2007.0008831-1/0
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS	035	2007.0012065-5/0
ROBERTO GONCALVES MARTINS	057	2008.0003295-4/0
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	058	2008.0003876-4/0
ROBSON FARI NASSIN	081	2008.0015153-3/0
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	014	2005.0014805-7/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	001	1999.0001003-0/0
RODRIGO PIORTES BORNEMANN E CORREA	049	2007.0023819-5/0
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	001	1999.0001003-0/0
RONALDO MANOEL SANTIAGO	029	2006.0026385-6/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	034	2007.0010472-2/0
ROSE MARY GRAHL	023	2006.0019563-0/0
RUBY DANILO BRITO DOS ANJOS	024	2006.0020009-1/0
RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO	083	2008.0015940-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2008.0001039-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2008.0006728-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2008.0008541-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2008.0013204-2/0
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	036	2007.0013120-1/0
SILVIO CEZAR MICHELETTI	098	2008.0021068-5/0
TAHYANA SCHENKEL GOMES	018	2006.0003146-0/0
TATIANA PARZIANELLO	005	2002.0005253-1/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	080	2008.0014206-5/0
TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL	018	2006.0003146-0/0
THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS	092	2008.0020926-9/0
TONI MENDES DE OLIVEIRA	062	2008.0006516-6/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	044	2007.0018598-8/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	073	2008.0010411-0/0
VILMOR PICCOLOTTO	093	2008.0020932-2/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	016	2005.0030495-5/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	016	2005.0030495-5/0
VITORIO KARAN	003	2001.0012894-5/0
VIVIANE BURGER BALAROTTI	060	2008.0004502-0/0
Wagner Andre Johansson	074	2008.0011407-0/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	017	2005.0031888-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE - CURITIBA - CENTRAL

7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : - 033/2008

001 - 1996.0008822-6/0 - Execução de Título Judicial ALCIDES MULLER X APOLAR IMÓVEIS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, CARMELITA WILHELM BORBA CORTES, GISELI VALEZI RAYMUNDO, GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTE-LHO
--

002 - 1999.0000365-4/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO APARECIDO DA SILVA X ATLANTA CAR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, CAMILA TEBET, ALETHEA CARVALHO LOPES, Margareth da Silva Lima Alves

003 - 2000.0011133-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE VALDONEI GHISI X JARDEL DE AZEVEDO MARTINS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

004 - 2002.0005811-4/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA SALETE HERMES X FININVEST S/A À REQUERIDA DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LEVANTAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS. Adv(s) MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, DENISE KUNG BRUEL, DINO COSTACURTA

005 - 2003.0018552-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ AYRES X CONDOMINIO EDIFICIO JARAMA MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DO LEVANTAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS. Adv(s) LEONARDO RIBAS LOVO, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

006 - 2004.0003407-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ALBERTO CORREIA X NEY SANTANNA PULIDO À REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% E CONSTRUÇÃO DE BENS SUFFICIENTES PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI, DR. SYLVIO FERREIRA MOURA JUNIOR

007 - 2005.0015528-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIA CLEA MONTI ZANDONA X PEDRO LUCAS BRITO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

008 - 2005.0020297-0/0 - Processo de Conhecimento MATIAS FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCO AFONSO DE LIMA

009 - 2005.0020299-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FABIULA MULLER

010 - 2005.0020317-3/0 - Processo de Conhecimento CLEUSI BERNARDINO PRESTES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCO AFONSO DE LIMA

011 - 2005.0020474-3/0 - Processo de Conhecimento ELISEU ANTONIO PAZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS

012 - 2005.0020491-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ALVES PINTO FILHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA PALMA

013 - 2005.0020507-2/0 - Processo de Conhecimento AMILTON VECHIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI

014 - 2005.0020565-4/0 - Processo de Conhecimento DORALICE APARECIDA MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARIME VERAN

015 - 2005.0020581-9/0 - Processo de Conhecimento NORMA TERESINHA WEIGERT DOETZER X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARIME VERAN

016 - 2005.0020639-9/0 - Processo de Conhecimento ZALFRAN BOULLAF TRINDADE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA

017 - 2005.0020648-8/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON DE JESUS MELO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA

018 - 2005.0020656-5/0 - Processo de Conhecimento DORVIRGEM MARIA GIACOMOZZI MANSKE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARIME VERAN

019 - 2005.0020658-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ DA LUZ LUCHTENBERG X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANA BERNO

020 - 2005.0020671-8/0 - Processo de Conhecimento ARA-

MIS RIBEIRO MACEDO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARIME VERAN

021 - 2005.0020673-1/0 - Processo de Conhecimento SELMAR SANTOS DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARIME VERAN

022 - 2005.0020911-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DO ROCIO BONACIF BORGES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RAFAEL LAYNES BASSIL

023 - 2005.0020919-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRINA BUENO DE LARA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES

024 - 2005.0020924-9/0 - Processo de Conhecimento GUENTHER KOLLARZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO

025 - 2005.0021042-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DAYANA TEDES

041 - 2006.0004655-9/0 - Execução de Título Judicial ROSETE MARIA MACHADO X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 152/153. Adv(s) JULIANA DERVICHE GUELF, ANA CAROLINA COELHO BARROSO

042 - 2006.0004655-9/0 - Execução de Título Judicial ROSETE MARIA MACHADO X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA DERVICHE GUELF, ANA CAROLINA COELHO BARROSO

043 - 2006.0013021-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE NAZARENO GOULART (E OUTRO) X NELSON MARQUES DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART

044 - 2006.0013388-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO PEREIRA CAMARGO X MANOEL BRAZ DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA

045 - 2006.0015789-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RAZERA X NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. DEIXO DE RECEBER O RECURSO POR DESERTO, TENDO-SE EM VISTA QUE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS FOI INTEMPESTIVA, EIS QUE O PRAZO PARA TAL É 48HS, CONTADO MINUTO A MINUTO. Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA

046 - 2006.0024144-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE HENRIQUE CURY FORTES X MARCEIA VIANA DE ALMEIDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 06/11/2008 Adv(s) GABRIEL BARDAL

047 - 2007.0000115-4/0 - Execução de Título Judicial WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA X MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE CARVALHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIZABET CORREA

048 - 2007.0008595-4/0 - Processo de Conhecimento LEONICE DA SILVA (E OUTRO) X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

049 - 2007.0009363-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA KACZMAREK JACOB X BANCO BRADESCO S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

050 - 2007.0011269-3/0 - Processo de Conhecimento MICHELI KELI TRINDADE DOS SANTOS X WALDIRENE APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 06/11/2008 Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA

051 - 2007.0016489-0/0 - Execução de Título Judicial CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA X ELIANE CRISTINA MOREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MICHELI PEREIRA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA

052 - 2007.0020259-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO MENEGUSSO X OUROFACTO TITULOS E CAMBIAS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIO MELO COLACO

053 - 2007.0021003-5/0 - Processo de Conhecimento SELMO WESTPHAL X VRG LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 13/11/2008 Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, GILBERTO STINGLIN LOTH

054 - 2008.0000119-7/0 - Processo de Conhecimento MONICA SHUBERT X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 06/11/2008 Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

055 - 2008.0000517-3/0 - Processo de Conhecimento ASBRA MICHEL MATEUS IZAR X LUCIANO SOARES FILHO- ME (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 14/10/2008 Adv(s) HERMANN SCHAICH IV, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

056 - 2008.0001058-8/0 - Processo de Conhecimento ADMILSON QUEZADA X RAFAEL DIOGO DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

057 - 2008.0004582-7/0 - Processo de Conhecimento FILOMENA SERENA X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 06/11/2008 Adv(s) RICARDO KREISS NETO

058 - 2008.0004867-4/0 - Processo de Conhecimento CYNTHIA RIBEIRA DE CASTRO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:50 do dia 23/09/2008 Adv(s) JULIANO DEFFUNE FLENK, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER

059 - 2008.0005639-4/0 - Execução Título Extrajudicial W VIANA E CIA LTDA X ARIANA INAJA RIBEIRO CALIXTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

060 - 2008.0007376-0/0 - Processo de Conhecimento CENTRO ACADEMICO DE DIREITO PROF RENE ARIEL DOTTI DA FACULDADE RADIAL DE CURITIBA PR X ALESSANDRO VARELLA ROSSI INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADO PELO AUTOR EIS QUE NÃO SE ADMITE TUTELA ANTECIPADA QUANDO HÁ PEDIDO DESCONSTITUTIVO DE CONTRATO, POIS HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DE SEUS EFEITOS. Adv(s) EDSON CENTANINI FILHO

061 - 2008.0009197-2/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR PAULO BOGONI X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/11/2008 Adv(s) WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

062 - 2008.0009839-0/0 - Processo de Conhecimento RITA APARECIDA DE SOUZA ADAMCZYK X SEBASTIAO NINES DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DO ESPIRITO SANTO

063 - 2008.0010865-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA DE SIQUEIRA OLIVEIRA X ITAUCARD CARTOES AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 08:45 HS. Adv(s) LUIZ CARLOS LAURENÇO, ELISA GEHLEN

064 - 2008.0010899-2/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO GETULIO PAOLIELLO VARGAS X E CAMARGO VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAFAEL ANTONIO REBICKI

065 - 2008.0011674-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DALCIM X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/11/2008 Adv(s) FREDY YURK

066 - 2008.0011762-6/0 - Processo de Conhecimento ROSICLEIA PROENÇA DE LIMA X FARMACIA M P ESTEVES PILARZINHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 07/11/2008 Adv(s) CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA

067 - 2008.0012097-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS ALBERTO DA SILVA SAMPAIO X VIVO S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 27/11/2008 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIGAGA ANDRIOLI, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO

068 - 2008.0012420-8/0 - Processo de Conhecimento MICHAEL MACEDO GAIO X OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 16/10/2008 ÀS 17:00HS. Adv(s) CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, JULIO CESAR DE PAULA SILVA, VITOR MANOEL CASTAN

069 - 2008.0012849-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA ALBERTI JESLUK X BANCO PINE S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 23/06/2009 Adv(s) JULIANA MAIA BENATO

070 - 2008.0013294-0/0 - Execução Título Extrajudicial GALVANI CARRARO JUNIOR X LUBELI VIDEO LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIRIAM CANFIELD PETRECCA

071 - 2008.0013324-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO TADEU CORONA BALZAN (E OUTRO) X JOSE MARCOS MARTINS (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 28/10/2008 Adv(s) PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA, JULIO JACOB JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR

072 - 2008.0013463-6/0 - Processo de Conhecimento ARTUR HERACLIO GOMES NETO X TIM CELULAR S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 20/11/2008 Adv(s) ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUI-LHERME DE ALMEIDA GOMES, FABIULA SCHMIDT

073 - 2008.0013688-7/0 - Processo de Conhecimento BENVENUTI AUTO PECAS LTDA X CAMILA PASQUIM Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 06/11/2008 Adv(s) KARINA DE CAMARGO LAZARETTI

074 - 2008.0014104-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA X EURIDES KLINGENFUS Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do

dia 11/11/2008 Adv(s) RITA DE CASSIA STEMPIAK

075 - 2008.0014430-7/0 - Processo de Conhecimento ANA DA ROCHA GIL X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. ARLINDO MENDES DE SOUZA

076 - 2008.0014581-3/0 - Processo de Conhecimento AMANDA DE PAULA E SILVA X JANAINA NASSER Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 11/11/2008 Adv(s) LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

077 - 2008.0014843-3/0 - Processo de Conhecimento CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X JUCELENE APARECIDA MARQUES LOPES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

078 - 2008.0018636-4/0 - Execução Título Extrajudicial AILTON JOSE DE OLIVEIRA X IDACIR MARIANO DA CRUZ Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, PAULA CARNEIRO BETTEGA

079 - 2008.0019257-7/0 - Processo de Conhecimento UBALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR X CENTAURO SEGURADORA S/A IGNORAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2008, ÀS 09:00HS. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET

080 - 2008.0019347-6/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIO GIROLDO X JOEL ANTUNES MENDES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

081 - 2008.0019512-4/0 - Processo de Conhecimento EVELIN PAULA MACHADO X BANCO IBI S/A A PRESENTE QUESTÃO DEMANDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

082 - 2008.0019733-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA SALETE PETZA (E OUTRO) X EDI MARIA DALA VECHIA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 23/10/2008 Adv(s) MARLI SALETE PAS-TORE

083 - 2008.0019853-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE OLIVEIRA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 24/10/2008 Adv(s) HELEN CRISTINE BRUN

084 - 2008.0020194-1/0 - Processo de Conhecimento KARIN ADRIANA CARNEIRO X TIM CELULAR S/A ANTE A FALTA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SERÁ ANALISADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA. EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE REGRA DE JULGAMENTO. Adv(s) JOAO ZAIONS NETO

085 - 2008.0020514-4/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR LIMA BRAGA X ABACO CONSTRUCOES LTDA NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS A PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES, EIS QUE NÃO JUNTADOS AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SEU DIREITO. ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO

086 - 2008.0020651-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLIFFORD WENGERKIEWICZ BORDIGNON X SCHEILA DE JESUS LOPES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.20651-2, e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível, fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON

087 - 2008.0020658-5/0 - Processo de Conhecimento STELLA MARY INACIO CASSEMIRO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) YURI JOHN FORSELINI

088 - 2008.0020667-4/0 - Processo de Conhecimento HABIL RECUPERAÇÃO DE CREDITOS LTDA ME X RENATA ANDREA MEDEIROS ASSAD Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

089 - 2008.0020750-0/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL DEVENIS BALLURA X BANCO ITAU Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.20750-0/0, e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação do plano verão Adv(s) CAROLINA KNOPFOLZ, LAURA CREMA GARMATER

090 - 2008.0020793-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VICENTE DA LUZ X BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 06/11/2008 Adv(s) LEONI JOSE GALLI

091 - 2008.0020892-8/0 - Execução Título Extrajudicial DIRECTIVA VIAGENS & TURISMO LTDA - ME X DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.20892-8, e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível, fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) MARIA ALICE ROSS, CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS, GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO

092 - 2008.0020927-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA MONTALTO ROSSATO X BANCO ITAUCARD S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 06/11/2008 Adv(s) MARCIA MONTALTO ROSSATO

093 - 2008.0020936-0/0 - Processo de Conhecimento KAROLINA DO ROSARIO X BELLINATI PEREZ ADVOCACIA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 07/11/2008 Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI

094 - 2008.0020950-0/0 - Processo de Conhecimento DIEGO DOS SANTOS DOMINIARI (E OUTRO) X CLODOMIR MESSAGGI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 07/11/2008 Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

095 - 2008.0021025-6/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIANO BAUMANN SAMPAIO X YOMACAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 07/11/2008 Adv(s) GABRIEL BARDAL

096 - 2008.0021035-7/0 - Processo de Conhecimento INTELMASTER COMERCIO E INFORMATICA LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 07/11/2008 Adv(s) JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO

097 - 2008.0021063-6/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA SUPINHA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA X BRUNO VIEIRA JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 07/11/2008 Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

098 - 2008.0021064-8/0 - Processo de Conhecimento KAROLGA COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 07/11/2008 Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

099 - 2008.0021072-5/0 - Execução Título Extrajudicial CONFECÇÕES DELLANDREA LTDA X EUROPA FASHION MODAS LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.21072-5, e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível, fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) RAFAEL BUTZKE DE ARAUJO

100 - 2008.0021105-4/0 - Processo de Conhecimento LAERTES RENE RASERA X ALCEU GONZAGA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 11/11/2008 Adv(s) CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA, DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY

101 - 2008.0021120-7/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE PRISCILA CACHATORI X CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 12/11/2008 Adv(s) LUZARDO THOMAS DE AQUINO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR VOLANSKI	038	2005.0025191-5/0
ADEMAR VOLANSKI	038	2005.0025191-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	048	2007.0008595-4/0
ADRIANA BERNO	019	2005.0020658-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	053	2007.0021003-5/0
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE	038	2005.0025191-5/0
ALETHEA CARVALHO LOPES	002	1999.0000365-4/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	053	2007.0021003-5/0
ALICE DE POLI	028	2005.0021074-2/0
ALICE DE POLI	029	2005.0021088-0/0
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	041	2006.0004655-9/0
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	042	2006.0004655-9/0
ANA LUIZA MANZOCHI	013	2005.0020507-2/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	049	2007.0009363-7/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	079	2008.0019257-7/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	007	2005.0015528-3/0
ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO	067	2008.0012097-7/0
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	072	2008.0013463-6/0
CAMILA TEBET	002	1999.0000365-4/0
CARIME VERAN	014	2005.0020565-4/0
CARIME VERAN	015	2005.0020581-9/0
CARIME VERAN	018	2005.0020656-5/0
CARIME VERAN	020	2005.0020671-8/0
CARIME VERAN	021	2005.0020673-1/0

CARINA L. MORAIS	037	2005.0021347-5/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	085	2008.00020514-4/0
CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA	066	2008.00011762-6/0
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	100	2008.0021105-4/0
CARLOS ROSA JUNIOR	088	2008.0020667-4/0
CARMELITA WILHELM BORBA CORTES	001	1996.0008822-6/0
CARMEN GLORIA ARIAGGA ANDRIOLI	067	2008.0012097-7/0
CAROLINA KNOPFOLZ	089	2008.0020750-0/0
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS	091	2008.0020892-8/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	058	2008.0004867-4/0
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ	068	2008.0012420-8/0
CLAUDIO MELO COLACO	052	2007.0020259-1/0
CRISTIANE ABDALA PEZOTI	034	2005.0021319-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	035	2005.0021321-2/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	036	2005.0021339-8/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	003	2000.0011133-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	055	2008.0000517-3/0
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	025	2005.0021042-6/0
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	026	2005.0021049-9/0
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	027	2005.0021056-4/0
DENISE KUNG BRUEL	004	2002.0005811-4/0
DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY	100	2008.0021105-4/0
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	044	2006.0011388-6/0
DINO COSTACURTA	050	2002.0005811-4/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	050	2007.0011269-3/0
DR. ARLINDO MENDES DE SOUZA	075	2008.0014430-7/0
DR. SYLVIO FERREIRA MOURA JUNIOR	006	2004.0003407-8/0
DR. JOEL PEDRO TULLIO	039	2006.0000164-1/0
EDSON CENTANINI FILHO	060	2008.0007376-0/0
ELIANE ANDREA CHALATA	077	2008.0014843-3/0
ELISA GEHLEN	063	2008.0010865-2/0
ELIZABET CORREA	047	2007.0000115-4/0
FABIO GREIN PEREIRA	032	2005.0021209-5/0
FABIULA MULLER	009	2005.0020299-4/0
FABIULA SCHMIDT	072	2008.0013463-6/0
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA	050	2007.0011269-3/0
FREDY YURK	065	2008.0011674-0/0
GABRIEL BARDAL	046	2006.0020414-2/0
GABRIEL BARDAL	095	2008.0021025-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	053	2007.0021003-5/0
GILBERTO VILAS BOAS	011	2005.0020474-3/0
GISELI VALEZI RAYMUNDO	001	1996.0008822-6/0
GUILHERME DE ALMEIDA GOMES	072	2008.0013463-6/0
GUILHERME VIANNA MAZZAROTTO	091	2008.0020892-8/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	006	2004.0003407-8/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	093	2008.0020936-0/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	001	1996.0008822-6/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	081	2008.0019512-4/0
HELEN CRISTINE BRUN	083	2008.0019853-0/0
HERMANN SCHAICH IV	055	2008.0000517-3/0
ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN	078	2008.0018636-4/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	079	2008.0019257-7/0
JOAO PAULO BOMFIM	038	2005.0025191-5/0
JOAO ZAIJONS NETO	084	2008.0020194-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	049	2007.0009363-7/0
JOSE DO ESPIRITO SANTO	062	2008.0009839-0/0
JOSE NAZARENO GOULART	043	2006.0013021-8/0
JULIANA DERVICHE GUELFY	041	2006.0004655-9/0
JULIANA DERVICHE GUELFY	042	2006.0004655-9/0
JULIANA MAIA BENATO	069	2008.0012849-6/0
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO	096	2008.0021035-7/0
JULIANO DEFFUNE FLENK	058	2008.0004867-4/0
JULIO CESAR DE PAULA SILVA	068	2008.0012420-8/0
JULIO JACOB JUNIOR	071	2008.0013324-4/0
JULIO JACOB JUNIOR	071	2008.0013324-4/0
KARINA DE CAMARGO LAZARETTI	073	2008.0013688-7/0
LACIR GUARENGHI	040	2006.0003455-0/0
LAILA MARIANA PAULENA MACEDO	076	2008.0014581-3/0
LAURA CREMA GARMATER	089	2008.0020750-0/0
LAURENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON	086	2008.0020651-2/0
LEONARDO RIBAS LOVO	005	2003.0018552-1/0
LEONI JOSE GALLI	090	2008.0020793-0/0
LUIS GUSTAVO DE ANDRADE	094	2008.0020950-0/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	016	2005.0020639-9/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	017	2005.0020648-8/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	045	2006.0015789-6/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	063	2008.0010865-2/0
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	078	2008.0018636-4/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	094	2008.0020950-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	053	2007.0021003-5/0
LUZARDO THOMAS DE AQUINO	101	2008.0021120-7/0
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES	004	2002.0005811-4/0
MARCIA MONTALTO ROSSATO	092	2008.0020927-0/0
MARCO AFONSO DE LIMA	008	2005.0020297-0/0
MARCO AFONSO DE LIMA	010	2005.0020317-3/0
Margareth da Silva Lima Alves	002	1999.0000365-4/0
MARIA ALICE ROSS	091	2008.0020892-8/0
MARIA CECILIA PALMA	012	2005.0020491-0/0
MARIO ROGERIO DIAS	002	1999.0000365-4/0
MARLI SALETE PASTORE	082	2008.0019733-8/0
MICHEL PEREIRA	051	2007.0016489-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	048	2007.0008595-4/0
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	070	2008.0013294-0/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	059	2008.0005639-4/0
OSCAR SIMSILIANO MAZUCO GODOY	056	2008.0001058-8/0
PAULA CARNEIRO BETTEGA	078	2008.0018636-4/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	071	2008.0013324-4/0
PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO	024	2005.0020924-9/0
RAFAEL ANTONIO REBICKI	064	2008.0010899-2/0
RAFAEL BUTZKE DE ARAUJO	099	2008.0021072-5/0
RAFAEL LAYNES BASSIL	022	2005.0020911-2/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	097	2008.0021063-6/0

RENATO DA SILVA OLIVEIRA	051	2007.0016489-0/0
RICARDO KREISS NETO	057	2008.0004582-7/0
RITA DE CASSIA STEMPNIAC	074	2008.0014104-1/0
ROBERVAL KUGLER MENDES	001	1996.0008822-6/0
ROGERIO OSCAR BOTELHO	001	1996.0008822-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2008.0000119-7/0
SILMAR DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	023	2005.0020919-7/0
URSULA CORREA MANENTI	080	2008.0019347-6/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	098	2008.0021064-8/0
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	030	2005.0021190-7/0
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	031	2005.0021204-6/0
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	033	2005.0021212-3/0
VICTOR HUMBERTO MAIZMAN	005	2003.0018552-1/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	001	1996.0008822-6/0
VITOR MANOEL CASTAN	068	2008.0012420-8/0
VIVIAN LANGER	080	2008.0019347-6/0
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA	061	2008.0009197-2/0
WILSON CARLOS BARBOSA	048	2007.0008595-4/0
YURI JOHN FORSELINI	087	2008.0020658-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE - CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : - 036/2008

001 - 1996.0005710-0/0 - Execução de Título Judicial RENATO PINTO DE PAULA X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Autos disponíveis em cartório, para que a parte interessada manifeste-se. Adv(s) BOGDANO KARPEN, DIOGO MATTE AMARO

002 - 1997.0001161-4/0 - Execução de Título Judicial MAURILIO FRANCISCO DA ROCHA X MARIA DE FATIMA RODRIGUES Defiro o pedido de vista dos autos pelo, prazo de 10 dias. Adv(s) ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, JOAO NELSON KINAL

003 - 1998.0003806-7/0 - Execução Título Extrajudicial GISLAINE MARTINS DOS SANTOS X MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJWSKI (E OUTRO) Declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito. A parte reclamante só poderá ingressar com nova reclamação sobre o mesmo fato após efetuar o pagamento das custas deste processo. Adv(s) ORLANDO FAVARETI, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO

004 - 2001.0013292-6/0 - Processo de Conhecimento ELICIR BERNADETE VIEIRA X ANTONIO FERNANDO COUTINHO BONIN 1) A penhora on line restou realizada de modo de indefinir sua reiteiração.; 2) Tendo em vista que não restou declarada ineficaz a penhora realizada às fls. 75, determino a avaliação dos bens penhorados; 3)Avaliação dos bens às fls. 104 Adv(s) GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, CARLOS EDUARDO BARTNIK

005 - 2001.0021697-6/0 - Execução de Título Judicial ELI EL EHAB X ZITA MARILU NEUTZLINGIM Considerando que não houve êxito na diligência "Bacen Jud", determino, agora a intimação do credor para manifestação em 10 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) LUIZ FERNANDO QUITETE UCHOA, RITA DE CASSIA RIBEIRO

006 - 2003.0002670-7/0 - Processo de Conhecimento FABRICO MASSARDO X GONZAGA IMOVEIS LTDA (E OUTROS) Manifeste-se o exequente acerca do depósito efetuado pelo executado Adv(s) ROLF KOERNER JUNIOR, LUCIMAR DE PAULA, WILSON CARLOS BARBOSA

007 - 2003.0028134-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ X VANIA CRISTINA SCHNEIDER FAGUNDES Audiência de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 14:45 horas. Adv(s) ANA CAROLINA FERREIRA BARONI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY CABRAL-COVAS BARRIONUEV, MARCELA PEGORARO

008 - 2004.0001884-1/0 - Processo de Conhecimento GISLENI VALEZI RAYMUNDO X CIDADE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A parte autora para retirar certidão, conforme despacho de fls. 94, em cartório Adv(s) GISLENI VALEZI RAYMUNDO

009 - 2004.0007067-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE QUINELO DA SILVA X DANIEL AGUIRRE VELOSO Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça que informa que o devedor não possui bens penhoráveis, fls 36, e ainda pela inércia do credor, com fundamento no § 4º do art.53 da Lei 9099/95, o qual adoto no presente o procedimento de cumprimento de sentença, por analogia, julgo extinto o presente processo. Adv(s) SERGIO P. DA SILVA, SERGIO P. DA SILVA

010 - 2004.0008140-4/0 - Processo de Conhecimento LAUDERILDO RODRIGUES X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A Diante a falta de preparo, com fundamento no art.42, § 1º da Lei 9099/95, julgo deserto o recurso. Adv(s) WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, FABIANA B. DE SOUZA LIMA, TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES, CLAUDIA PICOLO

011 - 2004.0009665-4/0 - Processo de Conhecimento CLEYTON MENDONCA BONACIN X INTERGLOBAL PAS-

SAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Para que o executado efetue o pagamento em quinze dias sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação; podendo oferecer impugnação nos termos do art. 475 - J do CPC. Indicação do executado para também, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do art. 600, IV do CPC. Adv(s) LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, RENATO CERPA SILVERIO, SUELY D'ALMEIDA E SOUZA, SONIA MENDES ALVRS PESTANA, ADRIANA ROSA DE LIMA FERNANDES DE OLIVEIRA

012 - 2004.0010256-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GLORIA MARQUES DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, FRANCELIZE ALVES MORKING, SANDRA REGINA RODRIGUES

013 - 2004.0020222-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO ALBINO MARCONATO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Para que a parte reclamante manifeste-se acerca do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO, FABIULA SCHMIDT, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, Daisy Tarcisa De Oliveira

014 - 2005.0004357-7/0 - Processo de Conhecimento HUSSEIN ZRAIK X CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CANEDO LTDA (E OUTRO) INTIMAR OS REQUERENTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA DE MÓVEIS FADAZAN LTDA. NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) HUSSEIN ZRAIK, ADRIANO MINOR UEMA, ADRIANO MINOR UEMA

015 - 2005.0015905-6/0 - Processo de Conhecimento AMAURI YOSHIO YAMAMOTO X CLEUZA RIEPING Homologo a decisão do juiz leigo que julgou improcedente os embargos (fls. 108/109) Adv(s) LUCIANO DE LIMA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN

016 - 2005.0017933-3/0 - Processo de Conhecimento SIRLEY DA SILVA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Deverá a parte recorrida apresentar as contra razões, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo encaminhem-se os presentes autos à colenda Turma Recursal para Julgamento. Adv(s) CRISTIANE ABDALA PEZOTI, KARINE PEREIRA

017 - 2005.0020091-0/0 - Processo de Conhecimento IVONZIL DATOVO X BRASIL TELECOM S/A Deverá a parte recorrida apresentar as contra razões, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo encaminhem-se os presentes autos à colenda Turma Recursal para Julgamento. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

018 - 2005.0022256-3/0 - Processo de Conhecimento YUJA ZIPPIN TULLIO X ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA Homologo por sentença, com base no art. 40 da 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito, (fls.92). Adv(s) ELENI MORAES BARROS, DR. ALIDO LORENZATTO

019 - 2005.0023600-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO PEIRELLES X BRASIL TELECOM S/A Julgo improcedente o pedido da inicial. Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLINI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

020 - 2005.0028369-4/0 - Processo de Conhecimento NEREU JACINTHO MELLO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A I - Intime-se a parte Recorrida para que apresente as contra-razões, no prazo de dez dias. II - Decorrido o prazo, encaminhem-se os presentes autos à Colenda Turma Recursal para o julgamento. Nada mais. Adv(s) ANNA PAULA PERDONCINI, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

021 - 2005.0031576-4/0 - Processo de Conhecimento ZILDA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS (E OUTRO) X DANIELLA DE CASTRO RUPPEL Para que as partes manifestem-se acerca do cumprimento do acordo. Adv(s) CRISTIANE R. C. MELLUSO

022 - 2005.0032446-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA BARBOSA X BANCO BRADESCO S/A Para que o executado efetue o pagamento em quinze dias sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação; podendo oferecer impugnação nos termos do art. 475 - J do CPC. Indicação do executado para também, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do art. 600, IV do CPC. Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ

023 - 2006.0003886-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA MARIA DE SOUZA X C&A MODAS LTDA Manifeste-

se a parte reclamante acerca do pagamento efetuado Adv(s) ORLANDO FAVARETI, CLAUDIA BUENO GOMES

024 - 2006.0004058-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DA SILVA JASKIU X JOYALY MODA EVANGELICA JULY E BELL CONFECOES LTDA Para que o executado efetue o pagamento em quinze dias sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação; podendo oferecer impugnação nos termos do art. 475 - J do CPC. Indicação do executado para também, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do art. 600, IV do CPC. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, RICARDO REIMANN

025 - 2006.0007277-1/0 - Processo de Conhecimento JANETES RYBZINSKI CORREA RODRIGUES X HELENA MODAS Homologo por sentença, com base no art. 40 da 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo que julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto. Adv(s) IRIS D'AGOSTINI

026 - 2006.0010218-2/0 - Processo de Conhecimento ALMIR TADEU RAVAGLIO X BANCO ABN AMRO REAL S/A (E OUTRO)

1) Revogo o despacho de fls. 64/65, vez que o reclamado apresentou, no prazo legal, embargos de declaração de sentença. 2) No entanto, os presentes embargos não merecem acolhimento, pois não há na decisão qualquer omissão ou obscuridade apta a ensejar correção via embargos de declaração. Assim sendo, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade Adv(s) ALEXANDRE MARCOS GOHR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

027 - 2006.0014027-8/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO PEIXOTO PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A Restam acolhidos os embargos para declarar o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES

028 - 2006.0014564-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE DULSKI X MARGARIDA DO ESPIRITO SANTO ANDRADE DE OLIVEIRA Considerando o acordo entabulado entre as partes, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados mediante fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) JOAQUIM ROCHA

029 - 2006.0020913-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO APOLONIO SOUZA X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Homologo por sentença com base com art. 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito (fls. 124/127). Adv(s) CELSO COSER JUNIOR, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS

030 - 2006.0021762-3/0 - Processo de Conhecimento ROSEANE MICHELLE DOS SANTOS FONSECA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Retificando a carta anteriormente enviada, audiência de instrução e julgamento designada para 09 de outubro de 2008, às 15:30. Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, FRANCELIZE ALVES MORKING

031 - 2006.0025385-7/0 - Processo de Conhecimento VILMA VASCO X BRASIL TELECOM S/A Para que a parte reclamada manifeste-se acerca do pagamento efetuado. Adv(s) RONALDO PINHEIRO PETINATI, ANDRÉ MELLO SOUZA, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

032 - 2006.0025749-0/0 - Processo de Conhecimento LEDA LYRA SIXEL X CARREFOUR ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO PARTICIPACAO LTDA 1)Manifeste-se o reclamante acerca do depósito efetuado por parte de CARREFOUR ; 2) Já informado a Turma Recursal, por fax , acerca do depósito protocolado, e o original será enviado pelo correio conforme solicitação de funcionário daquele setor Adv(s) ROSICLER DOS SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

033 - 2006.0026207-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA JORNADA PEREIRA X BANCO BRADESCO S/A Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o presente pedido, (fls.89/91). Adv(s) MARCELO FOGGIATO LICHESKI, ARNALDO APARECIDO CORACAO

034 - 2007.0000369-6/0 - Processo de Conhecimento GISELE APARECIDA CABRAL GUIA X GLOBAL TELECOM S/A Manifeste-se o exequente acerca do depósito efetuado pelo executado Adv(s) ELME KAREM BAIDO, JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO

035 - 2007.0001404-0/0 - Processo de Conhecimento ERASMO BOUCAS MIRANDA JUNIOR X CIVEL LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA

RA, CARLOS PZEBEOWSKI

036 - 2007.0001850-8/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO FELIPE RAMALHO X EMILY CAR Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou procedente o pedido. Adv(s) ANTONIO CARLOS SCHURMIK

037 - 2007.0004089-4/0 - Processo de Conhecimento PLANETA ASSISTENCIA TECNICA EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO LTDA X BIODONT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP Deverá a parte requerida, com urgência, para que cumpra a decisão de fls.53. Adv(s) ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

038 - 2007.0012405-0/0 - Processo de Conhecimento BREMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E BENS LTDA X ISIS BUENO (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de outubro de 2008 às 14:00 horas. Adv(s) JAQUELENE F. S. CAMPOS

039 - 2007.0012525-1/0 - Processo de Conhecimento ROMILDO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Considerando que o acordo entabulado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais, a licitude do objeto, a disponibilidade do direito e a capacidade das partes, (artigo 104 CCB), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 96 com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III CPC. Adv(s) AURORA CUSTÓDIO DOS SANTOS REGI, ALBERTO RODRIGUES ALVES

040 - 2007.0014420-0/0 - Processo de Conhecimento RAMONE APARECIDA PRZENYCZKA X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se a requerente acerca do cumprimento do acordo. Adv(s) RAMONE APARECIDA PRZENYCZKA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

041 - 2007.00014720-0/0 - Processo de Conhecimento WALTENCIR MARTINS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Para que o executado efetue o pagamento em quinze dias sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação; podendo oferecer impugnação nos termos do art. 475 - J do CPC. Indicação do executado para também, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do art. 600, IV do CPC. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 - 2007.0015020-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE TOALDO X FRIEDMANN SCHICKER Homologo por sentença, com base no art.40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito (fls.56/57). Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

043 - 2007.0015536-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO LUIZ CAMARGO JOLY X H FRANCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 58/59). Adv(s) EDSON ISFER

044 - 2007.0018267-3/0 - Processo de Conhecimento ROSELI SKRIZYPIETZ X A ANGELONI CIA LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença com base com art. 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito (fls. 24). Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO, MARCELO LUIZ DREHER

045 - 2007.0019470-0/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR NIENKOTTER X JOAO CARLOS MIRANDA Homologo por sentença, com base no art. 40 da 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito. (fls.58). Adv(s) RICARDO RUSSO

046 - 2007.0019644-5/0 - Processo de Conhecimento MILTON CORREA JUNIOR X PAULO REIS BERNANRDO PINTO Homologo por sentença, para que produza os efeitos legais o acordo celebrado às fls.08 com fundamento no art.22 paragrafo único da Lei 9099/95. Em consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, CPC. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

047 - 2007.0020432-7/0 - Processo de Conhecimento REINALDO MARTINS DE AGUIAR X J VILICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA Audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2009 às 10:00 horas. Adv(s) EMIR CALLUF FILHO, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO

048 - 2007.0020829-9/0 - Processo de Conhecimento MAYKON CRISTIANO JORGE X BANCO ITAU S/A Audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2009 às 10:00 horas. Adv(s) KARINA GISELLI PIMENTA

049 - 2007.0021528-6/0 - Processo de Conhecimento JAKELI-

NE BROZA LEITE X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Revogo sentença de fls.40, tendo em vista que o acordo de fls.41/55, foi protocolado em data anterior a audiência.Homologo por sentença, para que produza os efeitos legais acordo celebrado entre as partes às fls. 41/45, com base no art. 57 da Lei 9099/95 e julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, o que faço com base no art.269 III, do CPC.Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) DENILSON JANDERSON TROMBETTA

050 - 2007.0021887-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON BITTAR OLIVEIRA X JORGE ELIZARIO MIGUEL FILHO Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o presente pedido, sem resolução de mérito (fls.59). Adv(s) ROGERIO GALLI BERARDI, FELIPPE CEZAR MIGUEL

051 - 2007.0022209-5/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARIA AMARAL DO PRADO X CETELEM PROMOTORA DE NEGOCIOS 1)Defiro o pedido de com relação à exclusão do Banco BMG S/A. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao reclamado BMG S/A. 2) PROSSIGA-SE O FEITO COM RELAÇÃO À RECLAMADA CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS Adv(s) MIEKO ITO

052 - 2007.0022878-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA GUEDES MATESICH X BANCO ITAU S/A Data e horários corretos da audiência de Instrução e Julgamento: dia 15 de setembro de 2008 às 20:00 hs Adv(s) ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANNE CARLA GABRIEL

053 - 2007.0024067-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE RICARDO DE MUZIO X BLUE DREAM VIAGENS E TURISMO LTDA Homologo por sentença, com base no art.40 da Lei 9099/95, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls.74/74). Adv(s) DIVA MARIA DUARTE, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER

054 - 2007.0024169-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CELIO DE MIRANDA X BRASIL TELECOM S/A Para que a parte reclamante manifeste-se acerca do cumprimento do acordo. Adv(s) CLEUSA MARIA GIARETTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 - 2007.0024387-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELO PALMA CONTAR X REYNALDO TEIXEIRA MARQUES Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 08 de outubro de 2008, às 20h00. Adv(s) GUSTAVO MUSSI MILANI, EDUARDO MARQUES FERREIRA

056 - 2007.0025463-7/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA SUPIMPA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SS LTDA X MARIA DO PILAR MARTINS Audiência de conciliação designada para o dia 18 de março de 2009 às 16:00 horas. Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

057 - 2007.0028004-0/0 - Processo de Conhecimento NIVA MAZZA X HANSEL IMOVEIS E PORTO SEGURO (E OUTRO) 1) Inclua-se a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS , no pólo passivo da demanda ; 2) Audiencia de Conciliação , Instrução e Julgamento designada para 12 de novembro de 2008 às 15:00 hs, na qual as partes deverão trazer todas as provas de direito admitidas, inclusive TESTEMUNHAS, AS QUAIS COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO Adv(s) LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

058 - 2008.0000282-0/0 - Processo de Conhecimento HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X CARLA FABIANA GAPSKI MOTOCICLETAS Audiência de conciliação designada para o dia 05 de novembro de 2008 às 11:00 horas. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

059 - 2008.0001287-9/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI THIEBES SOUZA X MARIA DO ROCIO BROSKA DA CRUZ Audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2009 às 10:00 horas. Adv(s) RAFAELLO ROSS

060 - 2008.0001882-0/0 - Processo de Conhecimento RITA MASSAROTO GRANATO X BANCO SANTANDER S/A Defiro o pedido de fls.27/39, nos termos em que requerido. A parte reclamantedeverá em 10 dias manifestar-se sobre a mesma querendo. Adv(s) SEBASTIAO VERGO POLAN

061 - 2008.0002128-4/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE AUGUSTO MARTINS X CELSO LUIZ KINSLER JUNIOR Audiência de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 14:45 horas. Adv(s) Fernanda Bono Yoshikawa

062 - 2008.0002670-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS XAVIER DA SILVA X BANCO FINASA Audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2009 às 10:30 horas. Adv(s) CARLOS DELAI

063 - 2008.0002812-2/0 - Processo de Conhecimento RUI CESAR DA CUNHA X BANCO CITIBANK S/A VISA (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2009 às 10:00 horas. Adv(s) ADRIANA HELLER RAMOS, ADRIANA HELLER RAMOS, ADRIANO NERY KUSTER

064 - 2008.0003171-5/0 - Processo de Conhecimento ARMAZEM DO ACO LTDA X ANA CLAUDIA GARCIA Audiência de Conciliação designada para o dia 25 de março de 2009, às 16h00. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

065 - 2008.0003172-7/0 - Processo de Conhecimento ARMAZEM DO ACO LTDA X WANDERLEY LUIZ GUIMARAES Audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2009 às 09:00 horas. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO, TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

066 - 2008.0003456-2/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIAN DALL AGNOL ACEVEDO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Considerando o acordo entabulado entre as partes, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

067 - 2008.0009690-0/0 - Processo de Conhecimento KARIN ROBERTA ORLANDINI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Recebo o recurso interposto às fls. 71/73. Para que a parte recorrida apresente contra-razões no prazo de dez dias. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

068 - 2008.0011027-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE AMILTON FRANCO DE MACEDO X BANCO ITAU S/A Para que a parte reclamante manifeste-se acerca do pagamento efetuado. Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO

069 - 2008.0011174-0/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO HIDEKI KUBO X BANCO ITAU S/A Para que o reclamante manifeste-se acerca do pagamento efetuado. Adv(s) CLAITON LUIS BORK

070 - 2008.0012736-0/0 - Processo de Conhecimento INES DE SOUZA X CENTAURO VIDA E PROVIDENCIA S/A No caso em exame o reclamante alega ser menor.Posto isto, com fundamento no inciso II do art. 51 da Lei 9099/95, julgo extinta esta reclamação, sem julgamento do mérito. Adv(s) CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

071 - 2008.0016695-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MACHADO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 03/12/2008 Adv(s) RODRIGO LAYNES MILLA

072 - 2008.0017428-8/0 - Processo de Conhecimento CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR X GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

1)À REQUERIDA , ATRAVES DE SEU PROCURADOR INDICADO AS FLS. 206, PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO ESCRITA EM QUINZE DIAS; 2) APOS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA

073 - 2008.0018510-1/0 - Processo de Conhecimento ANDREA MOREIRA GARCEZ DE O MELLO TROMBINI X BANCO SAFRA S/A 1) Regularize a reclamante o seu nome nos autos, vez que difere do contido na procuração de fls. 19; 2) Defiro a tutela pleiteada em sede acautelatória de direito devendo ser intimada a requerida para, imediatamente, deixar de incluir o nome da requerente juntos aos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária Adv(s) RICARDO ANDRAUS

074 - 2008.0019765-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARMAZEM DO ACO LTDA X ROSEFER COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19765-4, e distribuído para o 8º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

075 - 2008.0019816-1/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARA RUTHES X MONICA VIRGINIA MISSAU Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

076 - 2008.0019820-1/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARA RUTHES X FERNANDO FONSECA GRANADO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 17/12/2008, às 09:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

077 - 2008.0019823-7/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA DOS PANFLETOS LTDA ME X DOV AJZENTAL Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19823-7, e distribuído para o 8º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) LUCIANO SOBIE- RAY DE OLIVEIRA, GUILHERME SCHEIDT MADER

078 - 2008.0019885-6/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARA RUTHES X JOAO FRANCISCO DOS SANTOS VULCANIZACAO LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2009, às 15:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

079 - 2008.0019989-3/0 - Processo de Conhecimento OSVALDIR FERREIRA PINTO & CIA LTDA ME X MAURO LUIZ FERREIRA MATEUS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

080 - 2008.0020012-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDIR FERREIRA PINTO & CIA LTDA ME X A C DA SILVA & ALVES LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 10:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

081 - 2008.0020013-2/0 - Processo de Conhecimento GRACIANO MENGARDA X P.S. SERVIÇOS LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 10:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos Adv(s) LEVY LIMA LOPES NETO

082 - 2008.0020027-0/0 - Processo de Conhecimento DIANA CARLA LIMA ALVES MOISES X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/09, às 10:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

083 - 2008.0020048-4/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MARTINS DOS SANTOS X NET PARANA COMUNICACOES LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 11:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) NATANOEL ZAHORCAK

084 - 2008.0020060-1/0 - Processo de Conhecimento CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS IX X ANA JULIA FLORENÇO DOS REIS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2008, às 10:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

085 - 2008.0020064-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO

ROGERIO TREVISAN X ZAKARIA ALI SAMAD Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2008, às 10:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

086 - 2008.0020126-9/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X BRUNOPEL COM E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2008, às 10:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

087 - 2008.0020137-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO HERMANO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2008, às 10:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO HERMANO RIBEIRO

088 - 2008.0020140-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO LYON X DITMAR HAENSCH (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2008, às 11:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ELIANE MARCKS MOUSQUER

089 - 2008.0020157-3/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO JOSE KOSOP X VILMA MOREIRA DE PINHO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 10:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ARARINAN KOSOP

090 - 2008.0020166-2/0 - Processo de Conhecimento ADAY-DE SANTOS CECONE X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 26/11/2008, às 10:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANA LUCIA CABEL LIMA

091 - 2008.0020180-3/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE SOUZA CAVALCANTI X BANCO VOTORANTIN Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 04/03/2009, às 15:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS

092 - 2008.0020189-0/0 - Processo de Conhecimento GENE-ROSA LUIZA RAMOS DE SOUZA X LUIZ ALBERTO MARIN Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 9:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANDRE LUIZ A. PINTO, CAROLINA GABRIELE PINTO

093 - 2008.0020197-7/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JOAO CARLOS KRUCZOVSKI Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 14:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

094 - 2008.0020243-5/0 - Processo de Conhecimento HERBERT ALMEIDA X READER'S DIGEST BRASIL LTDA (E

OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 14:00 do dia 25/03/2009 Adv(s) HERBERT ALMEIDA

095 - 2008.0020264-9/0 - Execução Título Extrajudicial NEISI MARIA CASTELHANO X FERNANDA DE GOES (E OUTRO) Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.0020264-9, e distribuído para o 8º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) TATIANE PARZIANELLO

096 - 2008.0020298-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO BARWINSKI (E OUTRO) X UNIMED CURITIBA Designação de Audiência de Conciliação às 14:30 do dia 25/03/2009 Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR

097 - 2008.0020308-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE EDUARDO VIEIRA X SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA Designação de Audiência de Conciliação às 14:30 do dia 25/03/2009 Adv(s) FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTI, GUILHERME AUGUSTO BANA

098 - 2008.0020338-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEREIRA DOS SANTOS X RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/2009, às 15:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA, SHIRLEY ROSANA DE MORAES

099 - 2008.0020349-6/0 - Processo de Conhecimento JEHAD ALI SHARGAWI X CARLOS GIRALDES Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 25/03/09, às 15:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO

100 - 2008.0020353-6/0 - Execução Título Extrajudicial ORANDI ALMEIDA X MANOEL MACHADO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.20353-6, e distribuído para o 8º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA

101 - 2008.0020377-5/0 - Processo de Conhecimento ACESME - ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES ESTABELECIDOS NO MERCADO MUNICIPAL DE CURITIBA X SAM-SUNG S/A Designação de Audiência de Conciliação às 15:00 do dia 25/03/2009 Adv(s) NAOTO YAMASAKI

102 - 2008.0020382-7/0 - Processo de Conhecimento DEOS-DETI NASCIMENTO FONSECA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação às 15:15 do dia 25/03/2009 Adv(s) JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL

103 - 2008.0020409-2/0 - Processo de Conhecimento REYNALDO PEREIRA DO VALE X TEREZINHA BACH Designação de Audiência de Conciliação às 15:15 do dia 25/03/2009 Adv(s) DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS

104 - 2008.0020488-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR ANTONIO CANDIDO X GDSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação às 16:00 do dia 25/03/2009 Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

105 - 2008.0020515-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ANDRRE SALES X INTERCOIL - TECH - FOAM COLCHOES LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 9:30 do dia 01/04/2009 Adv(s) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI

106 - 2008.0020522-1/0 - Processo de Conhecimento DAYANE RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO EDUCACIONAL KERN Designação de Audiência de Conciliação às 9:30 do dia 01/04/2009 Adv(s) ARIBERT JOAO RANNO

107 - 2008.0020536-0/0 - Processo de Conhecimento EMERLI TEREZINHA AMARAL DA SILVA X VIACAO CIDADE SORRISO LTDA Designação de Audiência de Conciliação às 9:00 do dia 01/04/2009 Adv(s) NORTON PASSOS WALDRAFF

108 - 2008.0020538-3/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DE CASSIA FARIA X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 9:00 do dia 01/04/2009 Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	072	2008.0017428-8/0
ADRIANA HELLER RAMOS	063	2008.0002812-2/0
ADRIANA HELLER RAMOS	063	2008.0002812-2/0
ADRIANA ROSA DE LIMA FERNANDES DE OLIVEIRA	011	2004.0009665-4/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	019	2005.0023600-7/0
ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO	037	2007.0004089-4/0
ADRIANO MINOR UEMA	014	2005.0004357-7/0
ADRIANO MINOR UEMA	014	2005.0004357-7/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	013	2004.0020222-0/0
ADRIANO NERY KUSTER	063	2008.0002812-2/0
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	105	2008.0020515-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2007.0012525-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2007.0014420-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2007.0014720-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2008.0009690-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	026	2006.0010218-2/0
ALEXANDRE MARCOS GOHR	026	2006.0010218-2/0
ANA CAROLINA FERREIRA BARONI	007	2003.0028134-1/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	065	2008.0003172-7/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	074	2008.0019765-4/0
ANA LUCIA CABEL LIMA	090	2008.0020166-2/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	019	2005.0023600-7/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	027	2006.0014027-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2004.0010256-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2007.0014420-0/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	013	2004.0020222-0/0
ANDRE LUIZ A. PINTO	092	2008.0020189-0/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	031	2006.0025385-7/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	096	2008.0020298-9/0
ANNA PAULA PERDONCINI	020	2005.0028369-4/0
ANNE CARLA GABRIEL	052	2007.0022878-0/0
ANNIE OZGA RICARDO	042	2007.0015020-0/0
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	036	2007.0001850-8/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	052	2007.0022878-0/0
ARARINAN KOSOP	089	2008.0020157-3/0
ARIBERT JOAO RANNO	106	2008.0020522-1/0
ARNALDO APARECIDO CORACAO	033	2006.0026207-2/0
AURORA CUSTÓDIO DOS SANTOS REGI	039	2007.0012525-1/0
BOGDANO KARPEN	001	1996.0005710-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	032	2006.0025749-0/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	015	2005.0015905-6/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	007	2003.0028134-1/0
CARLOS DELAI	062	2008.0002670-4/0
CARLOS EDUARDO BARTNIK	004	2001.0013292-6/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	032	2006.0025749-0/0
CARLOS PZEBEOWSKI	035	2007.0001404-0/0
CARLOS ROSA JUNIOR	058	2008.0000282-0/0
CAROLINA GABRIELE PINTO	092	2008.0020189-0/0
CELSO COSER JUNIOR	029	2006.0020913-1/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	070	2008.0012736-0/0
CLAITON LUIS BORK	069	2008.0011174-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	023	2006.0003886-4/0
CLAUDIA PICOLO	010	2004.0008140-4/0
CLEUSA MARIA GIARETTA	054	2007.0024169-9/0
CRISTIANE ABDALA PEZOTI	016	2005.0017933-3/0
CRISTIANE R. C. MELLUSO	021	2005.0031576-4/0
Daisy Tarcisa De Oliveira	013	2004.0020222-0/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	022	2005.0032446-0/0
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	049	2007.0021528-6/0
DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS	103	2008.0020409-2/0
DIOGO MATTE AMARO	001	1996.0005710-0/0
DIVA MARIA DUARTE	053	2007.0024067-5/0
DR. ADYR TACLA FILHO	044	2007.0018267-3/0
DR. ALIDO LORENZATTO	018	2005.0022256-3/0
DR. IVO DYNINWITZ	067	2008.0009690-0/0
DR. PEDRO PAULO PAMPLONA	022	2005.0032446-0/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	031	2006.0025385-7/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	024	2006.0004058-4/0
EDSON ISFER	043	2007.0015536-1/0
EDUARDO MARQUES FERREIRA	055	2007.00024387-7/0
EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS		
BARRIONUEV	007	2003.0028134-1/0
ELIANE MORAES BARROS	018	2005.0022256-3/0
ELIANE MARCKS MOUSQUER	088	2008.0020140-0/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	104	2008.0020488-8/0
ELME KAREM BAIDO	034	2007.0000369-6/0
EMIR CALLUF FILHO	047	2007.0020432-7/0
FABIANA B. DE SOUZA LIMA	010	2004.0008140-4/0
FABULA SCHMIDT	013	2004.0020222-0/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	046	2007.0019644-5/0
FELIPPE CEZAR MIGUEL	050	2007.0021887-0/0
Fernanda Bono Yoshikawa	061	2008.0002128-4/0
FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTI	097	2008.0020308-0/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	082	2008.0020027-0/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	098	2008.0020338-3/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	012	2004.0010256-1/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	030	2006.0021762-3/0
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO	004	2001.0013292-6/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	108	2008.0020538-3/0
GISLENI VALEZI RAYMUNDO	008	2004.0001884-1/0
GUILHERME AUGUSTO BANA	097	2008.0020308-0/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	077	2008.0019823-7/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	055	2007.0024387-7/0

HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	047	2007.0020432-7/0
HERBERT ALMEIDA	094	2008.0020243-5/0
HUSSEIN ZRAIK	014	2005.0004357-7/0
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	029	2006.0020913-1/0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	035	2007.0001404-0/0
IRIS D'AGOSTINI	025	2006.0007277-1/0
ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO	003	1998.0003086-7/0
JAQUELENE F. S. CAMPOS	038	2007.0012405-0/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	064	2008.0003171-5/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	065	2008.0003172-7/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	074	2008.0019765-4/0
JOAO HERMANO RIBEIRO	087	2008.0020137-1/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	022	2005.0032446-0/0
JOAO NELSON KINAL	002	1997.0001161-4/0
JOAQUIM ROCHA	028	2006.0014564-6/0
JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO	034	2007.0000369-6/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	068	2008.0011027-1/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	085	2008.0020064-9/0
JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL	102	2008.0020382-7/0
KARINA GISELLI PIMENTA	048	2007.0020829-9/0
KARINE PEREIRA	016	2005.0017933-3/0
KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER	053	2007.0024067-5/0
LEVY LIMA LOPES NETO	081	2008.0020013-2/0
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	011	2004.0009665-4/0
LUCIANO DE LIMA	015	2005.0015905-6/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	077	2008.0019823-7/0
LUCIMAR DE PAULA	006	2003.0002670-7/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	099	2008.0020349-6/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	026	2006.0010218-2/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	030	2006.0021762-3/0
LUIZ FERNANDO QUITETE UCHOA	005	2001.0021697-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	026	2006.0010218-2/0
LUIZ MAZZA	057	2007.0028004-0/0
MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL	057	2007.0001850-8/0
MARCELA PEGORARO	007	2003.0028134-1/0
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	033	2006.0026207-2/0
MARCELO LUIZ DREHER	044	2007.0018267-3/0
MARCELO PACHECO PIROLO	030	2006.0021762-3/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	086	2008.0020126-9/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	017	2005.0020091-0/0
MIEKO ITO	051	2007.0022209-5/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	079	2008.0019989-3/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	080	2008.0020012-0/0
NAOTO YAMASAKI	101	2008.0020377-5/0
NATANOEL ZAHORCAK	083	2008.0020048-4/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	066	2008.0003456-2/0
NORTON PASSOS WALDRAFF	107	2008.0020536-0/0
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	053	2007.0024067-5/0
ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA	100	2008.0020353-6/0
ORLANDO FAVARETI	003	1998.0003806-7/0
ORLANDO FAVARETI	023	2006.0003886-4/0
RAFAEL FADEL BRAZ	022	2005.0032446-0/0
RAFAELLO ROSS	059	2008.0001287-9/0
RAMONE APARECIDA PRZENYCZKA	040	2007.0014420-0/0
RAQUEL ABDO EL ASSAD	084	2008.0020060-1/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	056	2007.0025463-7/0
RENATO CERPA SILVERIO	011	2004.0009665-4/0
RICARDO ALEX LAMB	093	2008.0020197-7/0
RICARDO ANDRAUS	073	2008.0018510-1/0
RICARDO REIMANN	024	2006.0004058-4/0
RICARDO RUSSO	045	2007.0019470-0/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	005	2001.0021697-6/0
RODRIGO LAYNES MILLA	071	2008.0016695-0/0
ROGERIO GALLI BERARDI	050	2007.0021887-0/0
ROLF KOERNER JUNIOR	006	2003.0002670-7/0
RONALDO PINHEIRO PETINATI	031	2006.0025385-7/0
ROSICLER DOS SANTOS	032	2006.0025749-0/0
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	091	2008.0020180-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2004.0010256-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0025385-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2007.0014720-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2007.0024169-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	067	2008.0009690-0/0
SEBASTIAO VERGO POLAN	060	2008.0001882-0/0
SERGIO P. DA SILVA	009	2004.0007067-0/0
SERGIO P. DA SILVA	009	2004.0007067-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	019	2005.0023600-7/0
SERGIO SCHULZE	013	2004.0020222-0/0
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	098	2008.0020338-3/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	017	2005.0020091-0/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	020	2005.0028369-4/0
SONIA MENDES ALVRS PESTANA	011</	

Comarcas do Interior

Cível

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 022/2008
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Muniz Rebello	024	146/03
Ady Sebastião Ferreira	057	043/96
Alessandro Magno Martins	086	065/08
Alex Adamczik	023	549/04
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	010	342/99
	014	342/06
	019	397/07
	020	399/07
	021	402/07
	026	401/06
	031	066/08
	032	067/08
	060	013/08
Altair César Ramos dos Santos	010	083/01
	033	382/66
Anderson Arrivabene	006	021/07
	007	103/06
Benedito Carlos Ribeiro	017	411/04
	029	401/00
Bráulio Belinati Garcia Perez	002	394/00
Celso Antonio Rossi	015	080/04
Celso Patriota dos Santos	055	204/04
Celso Tozzi Filho	061	113/07
Davi Deutscher Filho	025	315/88
	027	350/87
	028	242/87
	029	401/00
Davi Schnaid	005	055/07
David Salomão Justino Junior	022	412/06
	026	401/06
	057	043/96
Dinarte Bitencourt	004	074/05
	012	103/98
Euclides Guimarães Junior	044	185/08
Fabio Henrique Ribeiro	058	050/08
	059	131/08
Franco Andrei da Silva	024	146/03
Geraldo Caetano Rodrigues	034	124/04
	049	100/06
	050	200/07
Guilherme Daloco Castanho	035	299/03
Gustavo Pelegrini Ranucci	041	223/08
	042	354/07
	052	228/08
Gustavo Saldaña Suchy	042	354/07
Ilmo Tristão Barbosa	001	238/01
	016	094/08
	018	358/07
Jair Aparecido Dela Coleta	040	128/02
Jamil Joseretti Junior	037	353/07
José Carlos A. Nascimento	056	036/98
José Carlos Alves Ferreira e Silva	062	267/07
	063	094/07
	064	264/07
	065	151/07
	066	317/06
	067	167/06
	068	428/06
	069	276/06
	070	282/08
	071	281/08
	072	287/08
	073	246/03
	074	194/03
	075	546/04
José Carlos Dias Neto	001	238/01
	008	120/07
	039	324/05
	040	128/02
	056	036/98
José Carlos Pereira de Godoy	011	323/03
	023	549/04
	043	300/05
Juliano Miqueletti Soncini	045	188/08
	048	384/07
Lauro Fernando Zanette	030	203/07
Lilian Araújo Manso	047	103/07

Luiz Carlos Magrinelli	076	305/07
	077	581/04
	078	309/07
	079	243/07
	080	098/05
	081	576/04
	082	177/08
Luiz Fernando Jacomini Barbosa	046	178/08
Magno Alexandre Silveira Batista	083	435/03
	084	473/03
	085	438/03
Marimarcio Toledo	058	050/08
	059	131/08
Marcos César Caetano Pimenta	013	431/00
Miguel Francisco de Oliveira Flora	038	184/05
Mônica Ribeiro Bonesi	019	397/07
	020	399/07
	021	402/07
Nelso Rosa dos Santos	086	065/08
Odair Batista de Oliveira	029	401/00
Odair Martins	016	094/08
Renaldo Celestino	051	076/08
Ricardo Laffranchi	087	032/08
Sergio Antonio Meda	018	358/07
	054	198/04
Shiroko Numata	003	367/02
Thiago Moura Siqueira	036	196/08
	048	381/07
Vainer Ricardo Prato	054	198/04
Vinicius Ossovski Richter	030	203/07
	053	241/08

001. EXECUÇÃO – 238/01 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Adilson Aparecido Moretti e outro - ...”3. Intime-se a depositária do teor da presente decisão e para que dê cumprimento a ordem judicial de fls. 149, item 2, no prazo de 24 horas, sob as penas já estabelecidas.”... – Advs. Ilmo Tristão Barbosa e José Carlos Dias Neto;

002. EXECUÇÃO – 394/00 – Banco Banestado S/A X Luiz Antonio Zanette e outros – Esclareça o exequente o teor da petição e requerimento de fls. 153, já que não houve notícia dos termos do acordo a este Juízo, e tampouco assinatura do procurador do executado no petição referido. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez;

003. EXECUÇÃO – 367/02 – Banco Banestado S/A X Nourivaldo Pereira dos Santos e outro – Intime-se o exequente, para promover o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for seu interesse, sob pena de extinção. – Adv. Shiroko Numata;

004. EXECUÇÃO – 074/05 – H.S. Tanaka & Cia. Ltda. X Antonio Carlos Barbosa da Silva – Intime-se a exequente para promover o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC). – Adv. Dinarte Bitencourt;

005. EXECUÇÃO – 055/07 – Prefeitura Municipal de Andirá X Eder Noventa – Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. David Salomão Justino Junior;

006. EXECUÇÃO – 021/07 – Fazenda Publica do Estado do Paraná X Antonio L. Rodrigues e Rodrigues Ltda. – Sobre as alegações trazidas às fls. 41/63 pela exequente, manifeste-se o devedor, em 05 (cinco) dias, prazo em que deverá, também, juntar a documentação pertinente a cessão referida. – Adv. Anderson Arrivabene;

007. EXECUÇÃO – 103/06 – Fazenda Publica do Estado do Paraná X Antonio L. Rodrigues e Rodrigues Ltda. – Sobre as alegações trazidas às fls. 68/76 pela exequente, manifeste-se o devedor, em 05 (cinco) dias, prazo em que deverá, também, juntar a documentação pertinente a cessão referida. – Adv. Anderson Arrivabene;

008. EXECUÇÃO – 120/07 – Zanoni & Holzmann Ltda. X Luiz Rosse - ...”2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias uteis sem resposta positiva das instituições financeiras, intime-se a exequente para que indique outros bens ou requeira o que for de seu interesse. – Adv. José Carlos Dias Neto;

010. EXECUÇÃO – 342/99 – Banco do Brasil S/A X José Vanderlei Belo e outro - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

010. EXECUÇÃO – 083/01 – Ingazão Material de Construção Ltda. X Helio Bonacin - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

011. EXECUÇÃO – 323/03 – Leonardo Picelli X Gustavo Picelli – Manifeste-se o exequente em cinco (05) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

012. EXECUÇÃO – 103/98 – Marcos Antonio Buratti X Marco A. Bonacim de Oliveira – Intime-se a exequente para promover o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de

extinção (art. 267, § 1º, do CPC). – Adv. Dinarte Bitencourt;

013. EXECUÇÃO – 431/00 – Lopes & Gimenez Ltda. X Maria Aparecida da Silva – Intime-se a exequente para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

014. EMBARGOS – 342/06 – Banco do Brasil S/A X Sergio Meda – 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 47/59, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o recorrido pra apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

015. EMBARGOS – 080/04 – Eunício Viana de Amorim X Marilda Bernini - ...”Em seguida, manifeste-se o ‘exequente’ requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Celso Antonio Rossi;

016. EMBARGOS – 094/08 – Sebastião Teodoro dos Santos Filho e outra X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná S/A – 1. Indiquem as partes as povas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Advs. Odair Martins e Ilmo Tristão Barbosa;

017. EMBARGOS – 411/04 – RASUL Indústria e Comércio de Rações Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná - ...”2. Assim, e com fundamento no art. 265, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão dos presentes embargos até decisão final do mandado de segurança impetrado junto à 3ª Vara da Fazenda Pública.”... – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

018. EMBARGOS – 358/07 – José de Almeida Muchagata X Integrada Cooperativa Agroindustrial – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 23/09/08, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Proceder ao depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 43,00 (embargante) – Advs. Sergio Antonio Meda e Ilmo Tristão Barbosa;

019. TRABALHISTA – 397/07 – Nilo Peixoto da Fonseca X Município de Barra do Jacaré – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 07/10/08, às 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Proceder ao depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 43,00 (embargante) – Advs. Monica Ribeiro Bonesso e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

020. TRABALHISTA – 399/07 – Ednalberto Goulart X Município de Barra do Jacaré – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 07/10/08, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Proceder ao depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 43,00 (embargante) – Advs. Monica Ribeiro Bonesso e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

021. TRABALHISTA – 402/07 – Samya Cristina Otman X Município de Barra do Jacaré – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 07/10/08, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Proceder ao depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 43,00 (embargante) – Advs. Monica Ribeiro Bonesso e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

022. RECEBIMENTO DE HAVERES TRABALHISTAS – 412/06 – Dalva Cristina dos Reis X Município de Andirá - ...”1- Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para que as partes apresentem suas alegações finais.”... – Adv. David Salomão Justino Junior;

023. REPARAÇÃO DE DANOS – 549/04 – Anderson Luiz Granato X Lucinea Aparecida de Godoy Faeda e outra - ...”Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de condenar as requeridas

ao pagamento de: a) danos materiais, no importe de R\$ 2.757,84 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), rellativo a despesas com viagens, tratamento e conserto da moto, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, até 10 de janeiro de 2003 (data até quando teve vigência o Código Civil de 1916), e a partir daí de 1% ao mês (art. 406/CC de 2002), desde o efetivo desembolso, mais R\$ 900,00 (novecentos reais) relativo ao período de afastamento do autor do trabalho (outubro, novembro e dezembro de 2002), atualizados e acrescidos de juros na forma já estipulada. b) danos morais (ou estéticos), no valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente a partir desta decisão e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido (valor dos danos materiais), condeno as rés, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação constante dos itens “a” e “b” do dispositivo acima, considerando o grau de complexidade da causa, o tempo de tramitação da ação, a realização de instrução probatória, o grau de zelo do profissional e o lugar da prestação de serviço.”... – Advs. Alex Adamczik e José Carlos Pereira de Godoy;

024. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURIDICO – 146/03 – Marlene Ferreira X Banco Panamericano S/A, Casas Bahia Comercial Ltda. e Comercial Salfer Ltda. - ...”2. Na forma em que ficou deliberado em audiência de fls. 332, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”... – Advs. Adriana Muniz Rebello e Franco Andrei da Silva;

025. INDENIZAÇÃO – 315/88 – Waldemar Bernardelli e outra X Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR – Considerando que já houve a expedição do precatório, consoante se vê de fls. 325, que já esta no aguardo de pagamento, e tendo em vista o disposto no art. 22, 4, do estatuto da OAB, indefiro o requerimento de fls. 330/331 – Adv. Davi Deutscher Filho;

026. INDENIZAÇÃO – 401/06 – Adriana Aparecida da Silva e outro X Município de Andirá – Vistos em saneador. 1. Considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litigio, em tese, não admite transação, não tendo o Município requerido demonstrado interesse em conciliar, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. A única preliminar suscitada na contestação do Município – ilegitimidade passiva ad causam – por se confundir com o merito, com ele será analisado. 3. Defiro a produção a prova documental e oral, essa consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso (art. 343, § 1º, do CPC), e a inquirição das testemunhas, desde que arroladas no prazo do art. 407 do CPC. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a responsabilidade do Município pelo evento ocorrido e a presença de alguma excludente; b) a existência de danos indenizáveis e o respectivo quantum. 5. Designo o dia 16/09/08, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Advs. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e David Salomão Justino Junior;

027. INDENIZAÇÃO – 350/87 – Serafim Meneghel e outros X DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – 1. Tendo em vista a concordância das partes e a manifestação do Ministério Público, homologo o cálculo de fls. 783/786. 2. Expeça-se precatório requisitório, com as observâncias contidas no Ofício Circular nº 05/200-GP, do e. Tribunal de Justiça do Estado. – Advs. Davi Deutscher Filho;

028. INDENIZAÇÃO – 242/87 – Paula Balla e outros X Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - ...”4. Assim, ante a juntada do contrato firmado com os autores, defiro o requerimento de fls. 535, item 3, devendo o peticionário apresentar os valores discriminados – honorários e custas adiantadas – a serem ‘ressalvados’, quando do levantamento da quantia requisitada. Prazo de 05 (cinco) dias.”... – Adv. Davi Deutscher Filho;

029. INDENIZAÇÃO – 401/00 – Samuel Cardoso X Thomas Moura – 1. Compulsando os autos, verifico que desde setembro de 2002 (fls. 100) têm sido empreendidos esforços para a realização da prova pericial requerida. Todavia, até a presente data (mais de 5 anos) não foi possível a realização da perícia em razão da dificuldade de se encontrar perito que aceite o encargo com a condição de receber seus honorários somente ao final, pela parte vencida. A circunstância descrita tem causado, à revelia desde Juízo, a paralisação do processo. 2. A prova, por outro lado, se mostra necessária e relevante pela natureza da controvérsia. 3. Assim, digam as partes sobre a real possibilidade de adiantarem 50% dos honorários, ou requeiram o que fôr de seus interesses, em 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Batista de Oliveira; David Schnaid e Benedito Carlos Ribeiro;

030. INDENIZAÇÃO – 203/07 – Carlito Ossovski X Banco Itau S/A - ...”Ante o exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o merito da questão, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial relativo à Ação de Indenização por Danos Morais em que figura como autor Carlito Ossovski e réu o Banco do Brasil S/A. Pelo principio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária ao procurador do réu, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço nos termos dos parâmetros aventados no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atenta ao trabalho desenvolvido pelo causí-

dico, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide.”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter e Lauro Fernando Zanetti;

031. MANDADO DE SEGURANÇA – 066/08 – Diva de Fátima Baldini X Atos do Sr. Prefeito Municipal, Alarico Abib – Manifeste-se a impetrante, em 05 (cinco) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

032. MANDADO DE SEGURANÇA – 067/08 – Sandra Bitencourt X Atos do Sr. Prefeito Municipal, Alarico Abib – Manifeste-se a impetrante, em 05 (cinco) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

033. INVENTÁRIO – 382/06 – Airton Borges X Pedro Borges - ...”2. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais sefeitos, o plano de partilha apresentado às fls. 70/73”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

034. INVENTÁRIO – 124/04 – Leoni Alves da Silva X José Ferreira da Silva - ...”Paga as custas, expeça-se formal de partilha.”... – Custas de R\$ 482,99 – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

035. INVENTÁRIO – 299/03 – Maria Matos de Moraes X Manoel Moraes – Defiro (fls. 115), e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, após o que deve a inventariante dar regular andamento ao feito. – Adv. Guilherme Daloco Castanho;

036. MONITÓRIA – 196/08 – Nivaldo dos Santos X Elizete Coco Spadacini – Comprovar depósito diligências do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Thiago Moura Siqueira;

037. MONITÓRIA – 353/07 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo X Marina de Oliveira Silva - ...”3. Oficie-se, outrossim, à Receita Federal, consoante requerido às fls. 89, item 1.”... – Retirar ofício – Adv. Jamil Joseretti Junior;

038. MONITÓRIA – 184/05 – Afonso Pneus Ltda. – EPP X Prefeitura Municipal de Andirá – Defiro (fls. 72). Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, após o que deverá haver manifestação da parte autora. – Adv. Miguel Francisco de Oliveira Fora;

039. RESCISÃO DE CONTRATO – 324/05 – João Eduardo Negro dos Santos X Luciano de Souza Pereira - ...”Cite-se o requerido através de edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.”... – Retirar edital – Adv. José Carlos Dias Neto;

040. COBRANÇA – 128/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Deuselindo Moreto - ...”1. Por se tratar de cumprimento de sentença, a satisfação da dívida deve ocorrer dentro do novo procedimento estabelecido a partir do art. 475-I, do Código de Processo Civil, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.232, de 22 de novembro de 2005, que entrou em vigor no dia 23.06.2006. 2. Intime-se o requerido, pessoalmente e na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação fixada na sentença/julgada, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e penhorados bens para satisfação do débito. – Retirar Precatória – Adv. José Carlos Dias Neto e Jair Aparecido Dela Coleta;

041. COBRANÇA – 223/08 – Mauro Romanini X Banco do Brasil S/A – Sobre a contestação manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

042. COBRANÇA – 354/07 – Gelson Segantini e outros X Liberty Seguros S/A – Vistos e examinados. 1. Nos termos já deliberados em despachos anteriores, e em razão da manifestação de fls. 95/96, passo ao saneamento do feito. Não procedem as preliminares levantadas na contestação da ré – carência de ação por falta de interesse de agir – ao argumento de que não houve prévio requerimento administrativo. Com efeito, além de não haver previsão legal que obrigue o prévio ingresso na esfera administrativa, é cediço que as seguradoras, mesmo quando feito o requerimento extrajudicial, paga a indenização em valores menores do que os devidos, ou nem mesmo pagam. Da mesma forma, “a ausência de prévio processo administrativo não é óbice legal ao ajuizamento desta demanda, até porque é garantia constitucional o acesso irrestrito ao Judiciário visando a defesa de direitos.” (TRU-PR. Recurso Inominado 2005.29480, Rel. Juiz Jederson Suzin, julg. em 17.02.06). A propalada ilegitimidade ativa dos autores, por sua vez, é inconsistente. A uma, porque o Sr. André Benedito Segantini faleceu no estado civil de viúvo, o que gera a presunção de que não tinha outra companheira e confere legitimidade para pleitear indenização aos filhos. Qualquer prova em contrário deverá, nesse caso, ser produzida pela requerida. A documentação referida pela Seguradora, por outro lado, encontra-se juntada aos autos, sendo que a análise do nexo causal entre o óbito e o acidente, conforme já deliberado às fls. 35, será matéria examinada com o mérito, após regular instrução probatória. Assim, rejeito as preliminares arguidas. 2. Aguarde-se a audiência já designada às fls. 86. – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci e Gustavo Saldanha Suchy;

043. CAUTELAR INOMINADA – 300/05 – FAGO Defensivos Agrícolas Ltda. X GENEZE Sementos Ltda. – Contados e preparados, voltem conclusos. – Custas de R\$ 88,01 – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

044. BUSCA E APREENSÃO – 185/08 – Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A X Valcir Rodrigues – Mani-

festar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Euclides Guimarães Junior;

045. BUSCA E APREENSÃO – 188/08 – Banco Itaucard S/A X Fabio Rogério da Silva - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem descrito na inicial em nome do autor, nos termos e para os fins do Dec-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a pequena complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória e o lugar da prestação do serviço.”... – Adv. Juliano Miqueletti Soncin;

046. BUSCA E APREENSÃO – 178/08 – Banco Finasa BMC S/A X Fabio Rogério da Silva - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e propriedade do bem descrito na inicial em nome do autor, nos termos e para os fins do Dec-Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a pequena complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória e o lugar da prestação do serviço.”... – Adv. Luiz Fernando Jacomini Barbosa;

047. DEPÓSITO – 103/07 – Banco Finasa S/A X Perla Dalava – Antes de ser apreciado o requerimento de citação da ré através de edital, cumpra-se o despacho de fls. 73 no que toca à expedição de carta precatória. – Retirar carta precatória – Adv. Lilian Araujo Manso;

048. DEPOSITO – 381/07 – Banco Itau S/A X Fabiely Cristina Tavares – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Juliano Miqueletti Soncin e Thiago Moura Siqueira;

049. USUCAPIÃO – 100/06 – Robert Patrick dos Santos X Espolio de Bráulio Barboza Ferraz e outro – 1. Designo para o dia 25/09/08, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a requerente e eventuais testemunhas arroladas, desde que no prazo do art. 407 do CPC. 2. Intimem-se os interessados para que compareçam acompanhados de suas testemunhas, ou, se necessária a intimação das mesmas, pra que depositem o rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. 3. Cientifique-se o Ministério Público. 4. Intime-se a requerente, outrossim, para que atenda ao solicitado na cota ministerial de fls. 78, item 2, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

050. USUCAPIÃO – 200/07 – Benta de Paula Miguel X Natálice Porto – 1. Designo para o dia 23/09/08, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a requerente e eventuais testemunhas arroladas, desde que no prazo do art. 407 do CPC. 2. Intimem-se os interessados para que compareçam acompanhados de suas testemunhas, ou, se necessária a intimação das mesmas, pra que depositem o rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. 3. Cientifique-se o Ministério Público. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

051. USUCAPIÃO – 076/08 – Valdemar Rodrigues X Espolio de Leonilda Tocalino Castilho – Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 54/55, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Renaldo Celestino;

052. ALVARÁ – 228/08 – Sonia Aparecida do Vale de Freitas - ...”Assim, não havendo óbice ao pedido, e diante da aquiescência do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido, autorizando a requerente SONIA APARECIDA DO VALE FREITAS, a receber e a proceder ao levantamento da imprtância relativa à carta de credito, devendo a cota parte da menor BRUNA CAROLINA VALE DE FREITAS ser depositado em caderneta de poupança vinculada a este Juízo, tudo mediante prestação de contas em 60 (sessenta) dias.”... – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

053. DECLARATÓRIA – 241/08 – Antonio de Campos e outra X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá - ...”JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

054. CANCELAMENTO DE INCLUSÃO CADASTRAL – 198/04 – José Adão Zanette X Banco do Brasil S/A – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as a requererem o que for de seus interesses, em 05 (cinco) dias. – Adv. Sergio Antonio Meda e Vainer Ricardo Prato;

055. HABILITAÇÃO DE CREDITO – 204/07 – Luiz Cardoso de Moura X Setti Alimentos Ltda. - ...”02. Após, dê-se vista dos autos às partes, para requererem o que for de seus interesses.”... – Adv. Celso Patriota dos Santos;

056. DESAPROPRIAÇÃO – 036/98 – CESP – Companhia

Energética de São Paulo X Izaura Ferreira de Souza e outros – I. Diga o perito sobre o laudo do assistente técnico que apurou diferença no valor da indenização da área em 10 (dez) dias. II. Após, digam novamente as partes. – Adv. José Carlos A. Nascimento e José Carlos Dias Neto;

057. DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO – 043/96 – Carlos Kanegusuku X Município de Anidrá – 1. Nos termos da Lei Municipal nº 1.519/05, em seu artigo 1º, é considerado de “pequeno valor”, o débito de até 10 salários mínimos. Assim, como o débito homologado imprta em valor que não se enquadra no conceito da Lei Municipal para fins de expedição de requisição para pagamento imediato, expeça-se precatório, que deverá ser acompanhado da Lei Municipal nº 1.519/05 e da presente decisão. – Adv. Adyr Sebastião Ferreira e David Salomão Justino Junior;

058. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 050/08 – Eid Eid Ltda. X A.R. Guerra & Cia. Ltda. – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Fabio Henrique Ribeiro e Marimarcio Toledo;

059. NULIDADE DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 131/08 – Eid Eid Ltda. X A.R. Guerra & Cia. Ltda. – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Fabio Henrique Ribeiro e Marimarcio Toledo;

060. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – 013/08 – Rubens Braz da Silva X Município de Andirá - ...”Após, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

061. PREVIDENCIÁRIA – 113/07 – Edson do Nascimento X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a manifestação de fls. 93 do Sr. Perito, digam as partes, em 05 (cinco) dias. – Adv. Celso Tozzi Filho;

062. PREVIDENCIÁRIA – 267/07 – Maria Aparecida Fernandes de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 094/07 – Maria de Lourdes Ferrari Schultz X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. PREVIDENCIÁRIA – 264/07 – Odete Pereira Piemonte X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”3. Assim, em que pese a discordância do requerido, homologo o pedido de desistência manifestado pela autora, e JULGO EXTINTO o presente processo, de ação previdenciária movida por ODETE PEREIRA PIEMONTE em face do INSS, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

065. PREVIDENCIÁRIA – 151/07 – Luzia Seleti Placidino X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 74/81), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

066. PREVIDENCIÁRIA – 317/06 – Celia dos Reis Gregorio X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

067. PREVIDENCIÁRIA – 167/06 – Aparecida Antonia Baldori de Almeida X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

068. PREVIDENCIÁRIA – 428/06 – Jacira dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 94/98 e 100/106), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Às contra-razões, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

069. PREVIDENCIÁRIA – 276/06 – Cacilda Maria Meiras da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cin-

co) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

070. PREVIDENCIÁRIA – 282/08 – Maria de Lourdes Santos Quiosi X Instituto Nacional do Seguro Social – Junte a parte autora certidão de óbito de seu falecido, bem como certidão de nascimento dos filhos, se os tiver, a fim de melhor instruir a inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

071. PREVIDENCIÁRIA – 281/08 – Valdelice Gonçalves Alves X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que na certidão de obito de fls. 07 consta que o falecido Sr., Roque José Alves residia na cidade de Sorocaba-SP., e nesta veio o óbito, esclareça a autora tal circunstância, inclusive se convivia com o mesmo na data de seu passamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deve juntar aos autos comprovante de residência atualizado. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

072. PREVIDENCIÁRIA – 287/08 – Sato Tiako Miyao X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando a documentação existente, e tendo em vista que a justificativa para o indeferimento do benefício foi apenas a ‘ausência de documento que comprove a condição de dependente’, esclareça a parte autora a razão pela qual deixou de juntar documento essencial (que demonstra a qualidade de dependente) em seu requerimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

073. PREVIDENCIÁRIA – 246/03 – Maria Candida Elias X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se o patrono da autora para apresentar o CPF de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

074. PREVIDENCIÁRIA – 194/03 – Lourdes Pina Orsi da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se o patrono da autora para apresentar o CPF de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

075. PREVIDENCIÁRIA – 546/04 – Carlos Príncipe X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 146/147, e cálculos trazidos, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

076. PREVIDENCIÁRIA – 305/07 – Terezinha de Campos Galhega X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

077. PREVIDENCIÁRIA – 581/04 – Aparecida Conceição da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Melhor compulsando os autos, verifco que o despacho de fls. 55 foi proferido de forma equivocada, uma vez que já havia citação e contestação da ré nos autos (fls. 21/25). Assim, desentranhe-se dos autos a contestação de fls. 57/70. 2. A preliminar levantada na defesa, da mesma forma, já havia sido objeto de apreciação pelo despacho de fls. 36. O réu, por outro lado, foi regularmente intimado da rejeição da preliminar às fls. 41/verso, no dia 02.05.2006. 3. No mais, verifica-se que está pendente, ainda, a conclusão do procedimento administrativo protocolado pela autora. 4. Assim, intime-se-a para que informe se já houve resposta da Autorquia Previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em conformidade com o que foi determinado às fls. 42. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

078. PREVIDENCIÁRIA – 309/07 – Maria Luiza Batista da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”03. Sendo oferecida defesa, abra-se vista à parte autora para manifestação, em 10 (dez) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

079. PREVIDENCIÁRIA – 243/07 – Nair Bonacin Lourenço X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a manifestação de fls. 36, do INSS, diga a parte autora em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

080. PREVIDENCIÁRIA – 098/05 – Maria Luiz de Moraes X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora sobre os calculos apresentados (fls. 98/103), em 05 (cinco) dias”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

081. PREVIDENCIÁRIA – 576/04 – Cecilio da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 127) homologo os cálculos de fls. 118/121 e fls. 125 (conta de custas). Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

082. PREVIDENCIÁRIA – 177/08 – Sebastião Gonçalves Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que, consoante afirma o INSS, o único pedido feito administrativamente pelo autor foi a de concessão de amparo social ao incapaz, o que se denota também pelo documento de fls. 08, intime-se-o para que esclareça se houve requerimento do benefício ora pleiteado – aposentadoria por idade – junto à Autorquia Previdenciária. Prazo de 05 (cinco) dias.”... – Adv. Luiz

Carlos Magrinelli;

083. APOSENTADORIA POR IDADE – 435/03 – Angelica da Silva Benedito X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 137) homologo os cálculos de fls. 128/131 e fls. 135 (conta de custas). Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

084. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 473/03 – Jorge Augusto X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 153) homologo os cálculos de fls. 141/142 e fls. 151 (conta de custas). Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

085. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 438/03 – Emilia Keller Rodrigues X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e condeno o requerido, com base nos artigos 59, 42 e 44 da LB, a conceder a autora o benefício de aposentadoria por invalidez, desde o ingresso da demanda (16/09/2003), observada a prescrição quinquenal, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Sumula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, incluindo os honorários periciais (que fixo, consoante limites fixados na Resolução n. 440/2005, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) tendo em vista as circunstâncias fáticas do caso e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas (considerando como tais as vencidas após a data da sentença), nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

086. CARTA PRECATÓRIA – 065/08 – Juízo de BANDEIRANTES – PR. – Autos nº 685/04 – Ação de Ressarcimento – Sidneia Zanuto Rodrigues X Adir Rocha – Designo o dia 18/09/08, às 14:00 horas, para a realização do ato deprecado. – Adv. Nelson Rosa dos Santos e Alessandro Mgno Martins;

087. CARTA PRECATÓRIA – 032/08 – Juízo 5ª. Vara – LONDRINA – PR. – Autos nº 272/07 – Execução – UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda. X Enivaldo Tadeu Cunha e outros – Tendo em vista o teor da certidão de fls. 29/verso do Sr. Oficial de Justiça, e documento de fls. 30, intime-se a exequente para manifestação, em 05 (cinco) dias. – Adv. Ricardo Laffranchi.

**COMARCA DE ANDRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 024/2008
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE
ANDRADE MATTAR**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	008	374/97
	016	051/08
	046	201/07
Almeirindo Barreiros Junior	003	015/07
Altair César Ramos dos Santos	045	335/95
Antonio Baccarin	046	201/07
Benedito Carlos Ribeiro	005	378/07
	032	090/08
Bruno Garcia Martins	012	291/05
Celso Augusto Milani Cardoso	013	024/06
	014	023/06
Celso Tozzi Filho	049	240/97
	050	219/07
	051	371/07
	052	044/08
César Augusto Terra	028	095/08
Claudine Aparecido Terra	088	064/07
Cláudio Casquel	026	354/08
Cláudio R.P. Castilho	004	233/08
	007	232/08
Crystiane Linhares	025	459/07
David Salomão Justino Junior	043	355/03
	053	119/06
Diego Rubens Gottardi	018	291/08
	019	293/08
Eder Gorini	009	011/96
	011	304/99
Emerson L. Santana	027	181/08
Eron Abboud	033	333/08
Fabio Aparecido Franz	001	356/98
Geraldo Caetano Rodrigues	020	039/08
	031	004/03
	040	011/08
	045	335/95
Gilmar Kuhn	008	374/97
	042	091/97
Ioneia Ilda Veroneze	029	285/07
	030	316/07
Ivan Pegoraro	023	106/88
	088	064/07

Ivonei Storer	011	304/99
Jorge Luiz de Mello	040	011/08
José Alves de Oliveira	045	335/95
José Antonio Faria de Brito	045	335/95
José Carlos Alves Ferreira e Silva	034	163/07
	054	028/07
	055	328/07
	056	277/07
	057	421/06
	058	429/06
	059	114/07
	060	251/06
	061	429/07
	062	027/07
	063	107/06
	064	371/06
	065	320/06
	066	588/06
José Carlos Dias Neto	006	109/05
	013	024/06
	014	023/06
	041	559/04
José Carlos Pereira de Godoy	039	128/08
José Nogueira Filho	035	265/05
	036	266/05
	037	264/05
	038	269/05
	022	087/08
Juliano Miqueletti Soncini	002	312/03
Lauro Fernando Zanetti	010	133/06
Leopoldo Barbi	024	337/08
Lucimara Plaza Tena	067	220/08
Luiz Carlos Magrinelli	068	218/08
	069	219/08
	070	215/08
	071	227/08
	072	385/07
	073	216/08
	074	226/08
	075	173/07
	077	299/07
	078	417/03
Magda L.R. Egger	021	127/08
Magno Alexandre Silveira Batista	079	338/04
Mariana Figueiras dos Reis	035	265/05
	036	266/05
	037	264/05
	038	269/05
	087	078/08
Mieko Ito	020	039/08
Milken Jacqueline C. Jacomini	044	308/99
Odair Batista de Oliveira	017	023/08
Odair Martins	035	265/05
	036	266/05
	037	264/05
	038	269/05
Reginaldo Ticianel	015	093/14
	048	332/05
Ricardo Corder Petrica	047	202/08
Romara Costa Borges da Silva	089	362/05
Thiago Moura Siqueira	004	233/08
	007	232/08
Zaqueu Subtil de Oliveira	080	327/08
	081	329/08
	082	328/08
	083	331/08
	084	324/08
	085	326/08
	086	332/08

001. EXECUÇÃO – 356/98 – Cooperativa de Credito Rural Parapanema X Sétimo Tomazeti Falasca e outra – Reitere-se a intimação dos executados (se necessário de forma pessoal), acerca da manifestação do Sr. Leiloeiro. – Adv. Fabio Aparecido Franz;

002. EXECUÇÃO – 312/03 – Banco Banestado S/A X Nicolau Rodrigues Filho e outros – Tendo em vista o teor do ofício de fls. 86, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias.” – Adv. Lauro Fernando Zanetti;

003. EXECUÇÃO – 015/07 – Marcos Aurélio Ramos X Luiz Sergio Giacom e outros – Tendo em vista o teor da informação de fls. 101, depreque-se a avaliação. – Retirar carta precatória – Adv. Almeirindo Barreiros Junior;

004. EMBARGOS – 233/08 – Lourdes Leandro de Oliveira X Nivaldo dos Santos – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. 3. Alerto aos patronos que deverão manter mais urbanismo ao se referirem à parte adversa, evitando expressões irônicas e ofensivas, sob pena de desentranhamento da petição. – Adv. Cláudio R.P. Castilho e Thiago Moura Siqueira;

005. EMBARGOS – 378/07 – Rasul Indústria e Comercio de Rações Ltda. X União Federal (Fazenda Nacional) - ...”Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, unicamente para o fim de excluir da dívida, todo e qualquer índice de correção monetária que porventura esteja sendo cumulado com a taxa SELIC para atualização do débito. Condeno a parte embargante, haja vista que a parte embargada decaiu de parte mínima do pedido, tão-só ao pagamento das custas despesas processuais, sendo indevidos os honorários em razão do que foi exposto na fundamentação do presente decism”... – Benedito Carlos Ribeiro;

006. EMBARGOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 109/05 – José Carlos Dias Neto X Aparecido Calixto – 1. Por se tratar de cumprimento de sentença, a satisfação da dívida deve ocorrer dentro do novo procedimento estabelecido a partir do art. 475-I, do Código de Processo Civil, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que entrou em vigor em 23.06.2006. 2. Intime-se o devedor, no endereço declinado às fls. 58, através de carta precatória, para, em 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação fixada na sentença/julgado (verba de sucumbência), nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e penhorados bens para satisfação do débito. – Retirar carta precatória – Adv. José Carlos Dias Neto;

007. EMBARGOS – 232/08 – Lourdes Leandro de Oliveira X Nivaldo dos Santos – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. 3. Alerto aos patronos que deverão manter mais urbanismo ao se referirem à parte adversa, evitando expressões irônicas e ofensivas, sob pena de desentranhamento da petição. – Adv. Cláudio R.P. Castilho e Thiago Moura Siqueira;

008. EMBARGOS – 374/97 – Comercial Agrícola Andirá Ltda. e outros X Banco do Brasil S/A - ...”01. Defiro o pedido formulado pelo embargado (fls. 367) para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano.”... – Adv. Gilmar Kuhn e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

009. MONITÓRIA – 011/96 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Luiz Antonio Possagnolo – Intime-se mais uma vez o credor para que informe se no cálculo apresentado às fls. 215/218 houve dedução do valor do bem já penhorado, já que o que se pretende é a ampliação da penhora, trazendo, se for o caso, novos cálculos para que se viabilize a aprecação do requerimento de penhora on line. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Eder Gorini;

010. MONITÓRIA – 133/06 – PR Implantes Com. Imp. e Exp. Ltda. X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – 1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 dias (fls. 134), após os quais deve a parte manifestar-se requerendo o que for de seu interesse. 2. O pedido de levantamento da quantia bloqueada junto ao BB não tem lugar neste fase processual, pois uma vez penhorados bens da parte executada, abre-se o prazo para o oferecimento de embargos do devedor, o que ainda não se verificou diante da inexistência de bens suficientes para garantir a execução até a presente data. – Adv. Leopoldo Barbi;

011. MONITÓRIA – 304/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Rubens Bertoluci dos Santos – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos intimando-se a requererem o que for de seus interesses, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Eder Gorini e Ivonei Storer;

012. MONITÓRIA – 291/05 – Mercantil Imobiliária S/C Ltda. X Mario Mazzaro – Considerando que já houve penhora nos autos – fls. 36 – suficiente, em princípio, para garantia do débito, esclareça a requerente seu pedido de fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Bruno Garcia Martins;

013. MONITÓRIA – 024/06 – Zanoni & Holzmann Ltda. X Espolio de Antonio Rezende da Silva e outra - ...”1. Tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que as partes estão de fato em vias de chegar a uma composição amigável, nestes autos e nos de nº 23/2006 e 83/07 (embargos à execução, no qual houve audiência de conciliação realizada em 26.06.2008), aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação.”... – Adv. José Carlos Dias Neto e Celso Augusto Milani Cardoso;

014. MONITÓRIA – 023/06 – Zanoni & Holzmann Ltda. X Espolio de Antonio Rezende da Silva - ...”1. Tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que as partes estão de fato em vias de chegar a uma composição amigável, nestes autos e nos de nº 23/2006 e 83/07 (embargos à execução, no qual houve audiência de conciliação realizada em 26.06.2008), aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação.”... – Adv. José Carlos Dias Neto e Celso Augusto Milani Cardoso;

015. EXECUÇÃO – 093/04 – Município de Itamaracá X Edson Parralego – Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. – Adv. Reginaldo Ticianel;

016. MANDADO DE SEGURANÇA – 051/08 – Emerson Martins Bezerra X Atos do Sr. Prefeito Municipal, Alarico Abib - ...”Ante o exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, nos ter-

mos da fundamentação, para o fim de confirmar a liminar concedida (fls. 16/18) e reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante na obtenção dos documentos relacionada na inicial. Condeno o Impetrado no pagamento das custas processuais. Sem honorários, em face do teor da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal (e 105/STJ).”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

017. COBRANÇA – 023/08 – Edma Silla Pedrosa X Unibanco AIG Seguros S/A – Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 106/108, no prazo de 05 (cinco) dias. Odair Martins;

018. BUSCA E APREENSÃO – 291/08 – Banco Safra S/A X Marcio José de Assis Pereira – Considerando que já houve oposição de embargos de terceiro, no qual foi deferida liminar de restituição do bem, (com mandado já expedido), manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Diego Rubens Gottardi;

019. EMBARGOS – 293/08 – Jose Carlos Brunharo X Banco Safra S/A - ...”4. Efetivada a medida, cite-se o embargado, com as advertências legais, e com prazo para contestação de 10 dias, de acordo com o artigo 1.053, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Diego Rubens Gottardi;

020. BUSCA E APREENSÃO – 039/08 – BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento X Luciene Walker da Silva – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini e Geraldo Caetano Rodrigues;

021. BUSCA E APREENSÃO – 127/08 – Banco Volkswagen S/A X Marlene dos Santos – 1. Assiste razão à requerida no que toca ao pagamento de custas e honorários. Isso porque a decisão de fls. 68/71 já consignou que “...há condenação e fixação de tais valores apenas com a extinção do processo...” 2. Assim, indefiro o requerimento de fls. 57, 3. Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 74/75, em 05 (cinco) dias. – Adv. Magda L. R. Egger;

022. BUSCA E APREENSÃO – 087/08 – Banco Itaucard S/A X Antonio Luiz Pereira Santos – Proceder ao depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 221,50 – Adv. Juliano Miqueletti Soncini;

023. BUSCA E APREENSÃO – 106/08 – Banco Finasa S/A X Fabio Junior da Silva – Defiro (fls. 33). Oficie-se consoante requerido. – Retirar Ofícios – Adv. Ivan Pegoraro;

024. BUSCA E APREENSÃO – 337/08 – B.V. Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento X Marcus Cristóvão de Lima – Não há, nem pelo instrumento de protesto (fls. 09), nem pela notificação extrajudicial, comprovação de que o requerido tenha tomado ciência de sua mora, já que nos documentos consta que não foi encontrado. Assim, emende o autor a inicial, a fim de comprovar devidamente a mora do devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. – Adv. Lucimara Plaza Tena;

025. BUSCA E APREENSÃO – 459/07 – Banco Itaú S/A X Fátima Aparecida Modesto Miguel - ...”02. Com a resposta, manifeste-se o requerente.”... – Adv. Crystiane Linhares;

026. BUSCA E APREENSÃO – 354/08 – Banco Finasa S/A X Wanderson Alves Moreira - ...”3. Assim, e considerando os termos do enunciado da Súmula nº 72/STJ, e que é assente o entendimento segundo o qual “o edital de notificação extrajudicial publicado por iniciativa própria da instituição credora não constitui meio legal para comprovar a mora do devedor, em ação de busca e apreensão, sendo por isso ineficaz e inválido” (Ap. Cível nº TJPR, 304.098-2), Rel. Dês. Domingos Ramina, julg. em 19.10.05), faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de comprovar devidamente a mora do devedor.”... – Adv. Cláudio Casquel;

027. BUSCA E APREENSÃO – 181/08 – Banco Panamericano S/A X Wanderson Rodrigues Barbosa – Manifestar sobre certidão da Sra. Oficial de Justiça – Adv. Emerson L. Santana;

028. BUSCA E APREENSÃO – 095/08 – Aymoré Credito, Financiamento e Investimento X Rodrigo Soares da Silva – Manifestar sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça – Adv. Cesar Augusto Terra;

029. BUSCA E APREENSÃO – 285/07 – Banco Itaú S/A X Valdeci Alves de Macedo - ...”02. Com a resposta manifeste-se o requerente em cinco (05) dias.”... – Adv. Ioneia Ilda Veroneze;

030. BUSCA E APREENSÃO – 316/07 – Banco Itaú S/A X Arnaldo de Souza - ...”2. Em seguida, manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Ioneia Ilda Veroneze;

031. ARROLAMENTO – 004/03 – Maria Izabel dos Santos Michelato X Marcos Antonio Michelato - ...”01. Defiro (fls.

96) para suspender o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

032. ALVARÁ – 090/08 – Meire Aparecida Silvestrini - ...”01. Defiro (fls. 22) e suspendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias.”... – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

033. ALVARÁ – 333/08 – Nadir Zanatta Tironi – Deve a requerente juntar procuração e documentos dos herdeiros, inclusive para aferição de eventual menoridade de algum, bem como extrato da conta cujo valor pretende o levantamento. Prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Eron Abboud;

034. INTERDIÇÃO – 163/07 – Maria Josefa de Aragão X Renato Alves Aragão – Sobre o contido às fls. 56, manifeste-se a requerente, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

035. INDENIZAÇÃO – 265/05 – Augusto Benedito Hermini X Duke Energy International, Brasil Ltda. (Duke Brasil) e Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A (DUKE) – 1. O laudo acostado às fls. 2569/3579 abrange os presentes os presentes autos, estando finda a prova produzida, não tendo havido pedido de esclarecimento pelas partes. Assim, indefiro o requerimento do autor. 2. Intime-se mais uma vez o requerente para que dê cumprimento ao despacho de fls. 3564, item 2, em 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Martins; Mariana Figueiras dos Reis e José Nogueira Filho;

036. INDENIZAÇÃO – 266/05 – Adilson Marcelo da Silva X Duke Energy International, Brasil Ltda. (Duke Brasil) e Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A (DUKE) – 1. O laudo acostado às fls. 3574/3584 abrange os presentes os presentes autos, estando finda a prova produzida, não tendo havido pedido de esclarecimento pelas partes. Assim, indefiro o requerimento do autor. 2. Intime-se mais uma vez o requerente para que dê cumprimento ao despacho de fls. 3569, item 2, em 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Martins; Mariana Figueiras dos Reis e José Nogueira Filho;

037. INDENIZAÇÃO – 264/05 – Joaquim Custodio da Silva X Duke Energy International, Brasil Ltda. (Duke Brasil) e Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A (DUKE) – 1. O laudo acostado às fls. 3620/3630 abrange os presentes os presentes autos, estando finda a prova produzida, não tendo havido pedido de esclarecimento pelas partes. Assim, indefiro o requerimento do autor. 2. Intime-se mais uma vez o requerente para que dê cumprimento ao despacho de fls. 3615, item 2, em 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Martins; Mariana Figueiras dos Reis e José Nogueira Filho;

038. INDENIZAÇÃO – 269/05 – Raimundo Donato dos Santos X Duke Energy International, Brasil Ltda. (Duke Brasil) e Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A (DUKE) – 1. O laudo acostado às fls. 3559/3569 abrange os presentes os presentes autos, estando finda a prova produzida, não tendo havido pedido de esclarecimento pelas partes. Assim, indefiro o requerimento do autor. 2. Intime-se mais uma vez o requerente para que dê cumprimento ao despacho de fls. 3554, item 2, em 05 (cinco) dias. – Adv. Odair Martins; Mariana Figueiras dos Reis e José Nogueira Filho;

039. INDENIZAÇÃO – 128/08 – Fabio Martins Enéas X Rio Bahia Veículos S/A – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se à parte autora, em 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

040. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E NULIDADE DE DEBITOS – 011/08 – Godoy & Simoni Ltda. X Global Celular Empresas – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 09/10/08, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues e Jorge Luiz de Mello;

041. DECLARATÓRIA – 559/04 – José Carlos Dias Neto X Banco Bradesco S/A – Sobre o valor depositado pelo devedor (fls. 376), manifeste o exequente, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

042. DECLARATÓRIA – 091/97 – Comercial Agrícola Andirá Ltda. e outros X Banco do Brasil S/A – Intimem-se os requerentes para promoverem o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seus interesses, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC). – Adv. Gilmar Kuhn;

043. DESPEJO – 355/03 – Sergio Rafael Godoy Faeda X José Cláudio Podanosque e Marinalva da Silva Azevedo Podanosque – 1. A parte do regramento contido no art. 58, inc. V, da Lei nº 8.245/91, a hipótese dos autos revela-se particular e requer a concessão de efeito suspensivo ao apelo. Com efeito, foram interpostos recursos pela três partes (autor e réus), o que eventualmente pode ensejar a modificação substancial da r. sentença prolatada. Ademais, a requerida Marinalva exerce comercio no imóvel objeto da ação há muitos anos, de cuja atividade retira seu sustento. 2. Assim, diante da situação fática ora veri-

ficada e presente a situação de excepcionalidade, justificadora da concessão do duplo efeito, recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 239/250, fls. 254/262 e fls. 268/273, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se os recorridos para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. David Salomão Justino Junior;

044. RESCISÃO CONTATUAL – 308/99 – José Osvaldo Veltrini e outra X Associação do Senhor Está Lá – Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seus interesses, em 05 (cinco) dias. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos e Odair Batista de Oliveira;

045. AÇÃO POPULAR – 335/95 – Amarildo dos Santos e outros X José Galdino Pereira (Espolio), Jamil Zanata e Metro Construções - ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem condenação dos autores em custas e honorários porque, como restou provado, os autores não sabiam que serviam às intenções políticas dos adversários da época, não tendo agido imbuídos de má-fé, razão pela qual não se aplica a condenação dos mesmos.”... – Adv. José Antonio Faria de Brito; Geraldo Caetano Rodrigues e José Alves de Oliveira;

046. REPARAÇÃO DE DANOS – 201/07 – Maria Margarida Swenson Pereira Fonseca X Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão – IEPE - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de danos materiais, no valor de R\$ 17.815,47 (dezesete mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), corrigidos monetariamente (pelo INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser corrigidos (pelo mesmo índice) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data desta decisão (prolação da sentença). Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, considerando o grau de complexidade da causa, seu tempo de tramitação, a necessidade de instrução probatória, o lugar de prestação do serviço e o grau de zelo do profissional.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Antonio Baccarin;

047. NULIDADE DE DOAÇÃO – 202/08 – Jorgina Zamboni Del Padre e outros X André Zamboni e outros – Manifestar sobre certidão da Sra. Oficiala de Justiça – Adv. Ricardo Cordeiro Petrica;

048. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 332/05 – Ministério Público do Estado do Paraná X Servilho Cherubim Filho, CAPEMI e Município de Itamaracá - ...Alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

049. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 240/07 – Ministério Público do Estado do Paraná X Celso Tozzi – 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 272/279, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o recorrido pra apresentar sua contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Celso Tozzi Filho;

050. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 219/07 – Ministério Público do Estado do Paraná X Celso Tozzi – 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 272/279, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o recorrido pra apresentar sua contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Celso Tozzi Filho;

051. PREVIDENCIÁRIA – 371/07 – Arcanja Silva X – Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e condeno o requerido ao pagamento de benefício da aposentadoria por idade equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo IGP-DI) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas (considerando como tais as vencidas após a data da sentença), nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Celso Tozzi Filho;

052. PREVIDENCIÁRIA – 044/08 – Francisco da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, estando presentes às condições da ação e o pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção de prova documental e oral, essa consistente no depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. 5. Designo o dia 15/10/08, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. Celso Tozzi Filho;

053. PREVIDENCIÁRIA – 119/06 – Lourdes Gomes Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 161) homologo os cálculos de fls. 155/157 e fls. 163 (conta de custas). 2. Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais. – Adv. David Salomão Justino Junior;

054. PREVIDENCIÁRIA – 028/07 – Lelia Alves dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 79/85), no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva

055. PREVIDENCIÁRIA – 328/07 – Gerson Aparecido Enferdi X Instituto Nacional do Seguro Social – Digam as partes sobre a manifestação de fls. 73 do Sr. Perito, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

056. PREVIDENCIÁRIA – 277/07 – Lelia Alves dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 94/101), no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva

057. PREVIDENCIÁRIA – 421/06 – Maria Moraes Subirá X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 84/90), no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva

058. PREVIDENCIÁRIA – 429/06 – Ezilda de Fátima Primo X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 80/85), no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

059. PREVIDENCIÁRIA – 114/07 – Antonio Luiz dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 75/82), no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

060. PREVIDENCIÁRIA – 251/06 – Cláudio Aparecido Eugenio X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (fls. 176/181), no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

061. PREVIDENCIÁRIA – 429/07 – Nair da Silva Rosse X Instituto Nacional do Seguro Social - 1. Considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. A preliminar argüida na contestação – falta de interesse de agir – é de todo insubsistente, uma vez que o benefício ora requerido – pensão por morte – ao contrário do que afirma o requerido, foi pleiteado administrativamente, consoante se vê dos documentos de fls. 11/24. Assim, rejeito a preliminar. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, estando presentes às condições da ação e o pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção de prova documental e oral, essa consistente no depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. 5. Designo o dia 08/10/08, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

062. PREVIDENCIÁRIA – 027/07 – Benedita Domiciano Calixto Morette X – Instituto Nacional do Seguro Social - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e condeno o requerido ao pagamento de benefício da aposentadoria por idade equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo (06.10.2006), mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo IGP-DI) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas (considerando como tais as vencidas após a data da sentença), nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 107/06 – Zilda Aparecida Brunhoro X Instituto Nacional do Seguro Social - 01. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. PREVIDENCIÁRIA – 371/06 – Maria Albina Gazola Moretti X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

065. PREVIDENCIÁRIA – 320/06 – Terezinha de Jesus Pacheco Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - 01. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. 02. Em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

066. PREVIDENCIÁRIA – 588/03 – Aparecida Domenico Dias X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, intimando-as a requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

067. PREVIDENCIÁRIA – 220/08 – Alice Maria da Conceição Silva Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Tendo em vista o que consta nos documentos de fls. 27/28, intime-se a parte autora para que se manifeste especificamente sobre o ali contido e junto fotocópia dos recolhimentos efetuados ao INSS. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

068. PREVIDENCIÁRIA – 218/08 – Luzia Barlatti Garrocini X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

069. PREVIDENCIÁRIA – 219/08 – Maria Cândida Soares da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. 3. Considerando o que consta às fls. 27/35, que demonstram que os dados constantes nas certidões trazidas com a inicial já não correspondem mais à realidade, e que inexistiu início de prova material em nome da requerente, deve a mesma acostar documentos em seu próprio nome, tais como certidão do Cartório Eleitoral, fichas junto ao Posto de Saúde, ou cadastros de crediária no comercio local. Prazo também de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

070. PREVIDENCIÁRIA – 215/08 – Benedita Leite Bruno X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. 3. Considerando o que consta às fls. 25/30, que demonstram que os dados constantes nas certidões trazidas com a inicial já não correspondem mais à realidade, e que inexistiu início de prova material em nome da requerente, deve a mesma acostar documentos em seu próprio nome, tais como certidão do Cartório Eleitoral, fichas junto ao Posto de Saúde, ou cadastros de crediária no comercio local. Prazo também de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

071. PREVIDENCIÁRIA – 227/08 – Teresinha Noveli Carrapeiro X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

072. PREVIDENCIÁRIA – 385/07 – Elizabete Madalena Batista Alves X Instituto Nacional do Seguro Social – Junte a autora fotocópia dos registros constantes em sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

073. PREVIDENCIÁRIA – 216/08 – Helena Maria Pires de Pinho X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que pelo teor da documentação acostada com a contestação, observa-se que a autora recebe pensão na agência da Comarca de Jacarezinho – PR, e que seus vínculos de emprego anotado em CTPS não são, da mesma forma, nessa cidade de Andirá, intime-se-a para que junte comprovante de endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

074. PREVIDENCIÁRIA – 226/08 – Carmelita Dias da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando que pelo teor da documentação acostada com a contestação, notadamente às fls. 25/26, que indica o endereço da autora na cidade de Campinas-SP, intime-se-a para que junte comprovante de endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias e que esclareça tal circunstância. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

075. PREVIDENCIÁRIA – 173/07 – Elza Burato Espiridião X Instituto Nacional do Seguro Social – Considerando o teor da declaração de fls. 59, prestada junto à Autarquia, esclareça a autora qual o período efetivamente trabalhado na roça, e manifeste-se especificamente sobre o que consta na documentação acostada aos autos. Outrossim, tendo em vista considerando o que consta às fls. 30/32, cujos documentos demonstram que os dados constantes nas certidões trazidas com a inicial já não correspondem mais à realidade, e que inexistiu início de prova

material em nome da requerente, deve a mesma trazer documentos em seu próprio nome, tais como certidão do Cartório Eleitoral, fichas junto ao Posto de Saúde, ou cadastros de credenciamento no comércio local. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

076. PREVIDENCIÁRIA – 110/05 – Madalena Ferreira Piuga X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 100) homologo os cálculos de fls. 90/93 e fls. 98 (conta de custas). 2. Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais, e observando-se, ainda, os honorários fixados no item 2 do despacho de fls. 97. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

077. PREVIDENCIÁRIA – 299/07 – José Cruz Ozorio X Instituto Nacional do Seguro Social – Tendo em vista o teor da contestação apresentada, bem como da entrevista do autor na via administrativa (fls. 41), e antes de ser saneado o processo, intime-se o requerente para que se manifeste especificamente sobre os termos da defesa apresentada, bem como de sua declaração prestada junto ao INSS. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

078. PREVIDENCIÁRIA – 417/03 – Maria José Pereira da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

079. AÇÃO DE PENSÃO – 338/04 – Sebastião Raul X Nacional do Seguro Social – 1. Tendo em vista a manifestação das partes, homologo os cálculos de fls. 96/99 e fls. 103 (conta de custas). 2. Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

080. PREVIDENCIÁRIA – 327/08 – Ana Ribeiro de Oliveira X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, intime-se a autora para que junte aos autos certidão de seu casamento e de nascimento de seus filhos, se os tiver. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

081. PREVIDENCIÁRIA – 329/08 – Iolanda de Almeida Carvalho X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, intime-se a autora para que junte aos autos certidão de seu casamento e de nascimento de seus filhos, se os tiver. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

082. PREVIDENCIÁRIA – 328/08 – Florisval Alves da Silva X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, intime-se a autora para que junte aos autos certidão de seu casamento e de nascimento de seus filhos, se os tiver. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

083. PREVIDENCIÁRIA – 331/08 – Ozidia Rodrigues de Sales X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, intime-se a autora para que junte aos autos certidão de seu casamento e de nascimento de seus filhos, se os tiver. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

084. PREVIDENCIÁRIA – 324/08 – Herminia Demarchi Madoglio X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, intime-se a autora para que junte aos autos certidão de seu casamento e de nascimento de seus filhos, se os tiver. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

085. PREVIDENCIÁRIA – 326/08 – José Alexandre Lopes X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, junte fotocópia de todos os seus registros em CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

086. PREVIDENCIÁRIA – 332/08 – Aucena Maria de Oliveira Izidoro X Nacional do Seguro Social – A fim de melhor instruir a inicial, intime-se a autora para que junte aos autos certidão de nascimento de seus filhos, se os tiver, como certidão de óbito de seu falecido conjugue. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira;

087. CARTA PRECATÓRIA – 078/08 – Juízo Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL – PR. – Autos nº 755/08 – Busca e Apreensão – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo X Cristiana Santana Fávoro – ...”02. Esclareça, outrossim, o autor, o ajuizamento da ação na Comarca de Rio Branco do Sul-Pr., considerando o domicílio do réu, e junte o contrato celebrado entre ambos. Prazo de 05 (cinco) dias.”... – Adv. Miekio Ito;

088. CARTA PRECATÓRIA – 064/07 – Juízo Nova Vara – LONDRINA – PR. – Autos nº 42/1996 – Ação de Despejo por Falta de Pagamento – Sidnei Tobias Curti X Silva Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. – 1. Tendo em vista que houve a suspensão das praças designadas nestes autos, e que o pedido contido na “exceção de pré-executividade” oposta pela executada limitava-se a tal providência, remetam-se os autos ao Sr. Contador, para confecção de novo laudo, sem as incorreções apontadas. 2. Em seguida, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. – Avaliação de R\$ 44.000,00 – Adv. Ivan Pegoraro e Claudine Aparecido Terra;

089. BUSCA E APREENSÃO – 362/08 – Banco Finasa S/A X Paula Fernanda Cardoso – Emende o autor a inicial, no sentido de juntar aos autos comprovante do AR relativo à carta enviada conforme informação de fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. – Adv. Romara Costa Borges da Silva.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 25/2008 - PRIMEIRA VARA CIVEL JUÍZA DE DIREITO DRA. MARCIA PUGLIESI YOKO-MIZO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0089	000407/2008
ABEL ABELARDO STADNIKY	0041	000369/2007
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	0116	000584/2008
ADRIANO MOREIRA GAMEIRO	0046	000403/2007
	0048	000458/2007
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA	0073	000211/2008
ALEXANDRE GUARILHA	0099	000468/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0091	000420/2008
	0119	000591/2008
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	0032	000458/2006
	0032	000458/2006
ALINE CRISTINA ALVES	0091	000420/2008
	0119	000591/2008
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	0118	000590/2008
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	0017	000034/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0032	000458/2006
	0032	000458/2006
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0006	000171/1999
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QU	0126	000121/2006
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0120	000593/2008
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0008	000039/2001
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEI	0017	000034/2005
BERNADETE CAZARINI KURAHASH	0079	000260/2008
BRAULIO B.GARCIA PEREZ	0002	000053/1996
	0022	000501/2005
	0053	000539/2007
	0060	000744/2007
	0063	000886/2007
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0006	000171/1999
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0037	000111/2007
	0070	000118/2008
	0105	000539/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0067	000065/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0072	000193/2008
CESAR VIDOR	0062	000869/2007
CIRINEU DIAS	0085	000344/2008
CLEBER RICARDO BALLAN	0012	000373/2003
	0017	000034/2005
	0020	000184/2005
	0020	000184/2005
	0022	000501/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	0066	000058/2008
CRYSYTIANE LINHARES	0058	000671/2007
	0069	000109/2008
	0071	000144/2008
	0113	000576/2008
DAVID CAMARGO	0100	000479/2008
	0106	000543/2008
EDISON ROBERTO MASSEI	0010	000198/2002
	0031	000277/2006
	0033	000460/2006
EDIVAL MORADOR	0023	000524/2005
	0026	000658/2005
	0083	000308/2008
EDNA LUIZA CORDEIRO FABIANO	0105	000539/2008
EDSON CARLOS PEREIRA	0009	000464/2001
	0080	000280/2008
EDUARDO AUGUSTO CABRINI (PR	0090	000411/2008
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA	0049	000481/2007
ELISETE RAMIRES	0125	002557/2007
EMERSON L SANTANA	0097	000459/2008
	0107	000553/2008
	0108	000554/2008
ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	0081	000295/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0091	000420/2008
	0119	000591/2008
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0005	000340/1997
FABIANA GUIMARAES REZENDE	0109	000572/2008
FABIO LUIS AMBROSIO	0132	000108/2008
FERNANDA LIE KOGURE	0131	000102/2008
FLAVIO NIXON PETRILO	0111	000407/2002
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0077	000234/2008
GENESIO BELARMINO IZIDORO	0001	000684/1995
GILBERTO MORATA SANCHES	0012	000373/2003
GILBERTO PEDRIALI	0046	000403/2007
	0048	000458/2007
	0068	000096/2008
	0060	000744/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0012	000373/2003
GIOVANCA ASTETE DE PAULA	0020	000184/2005
GLAUCO IWERSEN (CURITIBA)	0020	000184/2005
	0052	000531/2007
GUILHERME C. BRANDT	0015	000347/2004
GUSTAVO VISEU	0016	000591/2004
	0019	000154/2005
HELTON ANDREOTTI MARQUES DI	0065	000021/2008
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	0068	000096/2008
	0102	000507/2008
HUGO FRANCISCO GOMES	0067	000065/2008

IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0023	000524/2005
INGRID CARINA TOZATO	0074	000212/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0055	000604/2007
	0071	000144/2008
IRMO CELSO VIDOR	0018	000093/2005
JAMIL SONI JR.	0039	000135/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS	0067	000065/2008
JOANI RADUY	0005	000340/1997
	0025	000616/2005
JOAO A. MICHELEN	0080	000280/2008
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	0029	000213/2006
	0038	000124/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0043	000383/2007
	0057	000665/2007
JOAO OMAR MACAGNAN	0045	000401/2007
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0087	000382/2008
	0100	000479/2008
	0106	000543/2008
JOBERSON FERNANDO DE LIMA S	0011	000407/2002
JOEL TRAVAS BRAGA	0078	000259/2008
JOMAR BERTON	0037	000111/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0014	000006/2004
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	0025	000616/2005
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVA	0003	000248/1996
	0004	000252/1996
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0074	000212/2008
JOSE GONZAGA SORIANI	0038	000124/2007
	0106	000543/2008
JOSEMAR ESTIGARIBIA	0036	000102/2007
JULIANA G.FERRACINI	0028	000049/2006
JULIANA GLAIDE FERRACINI SAN	0115	000581/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0050	000495/2007
	0082	000303/2008
	0121	000594/2008
JULIO CESAR RIBEIRO	0130	000094/2008
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0051	000512/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0044	000395/2007
LEONARDO A. ZANETTI	0056	000631/2007
	0059	000696/2007
	0076	000227/2008
	0094	000446/2008
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0105	000539/2008
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	0124	000003/2007
LUCIMARA PLAZA TENA	0108	000554/2008
LUCIO R. FERRARI RUIZ	0023	000524/2005
	0026	000658/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0127	000060/2008
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0086	000380/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0128	000083/2008
	0129	000092/2008
LUIZ FERNANDO JOCOMINI BARB	0064	000902/2007
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO	0014	000006/2004
LUIZ P. DA SILVA	0012	000373/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0061	000832/2007
MARCIO C.DORNELLES DIAS	0045	000401/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0022	000501/2005
	0060	000744/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000053/1996
MARCO AURELIO BARATO	0090	000411/2008
MARCOS AURELIO A.TEIXEIRA	0023	000524/2005
MARCOS C.AMARAL VASCONCELLO	0068	000096/2008
MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI	0047	000442/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	0012	000373/2003
MARIA AMELIA MACEDO AMARAL	0015	000347/2004
	0016	000591/2005
	0019	000154/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0035	000092/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0073	000211/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	0067	000065/2008
MAURICI ANTONIO RUY	0078	000259/2008
	0079	000260/2008
MAURICIO TOSIN MERCER	0044	000395/2007
MAURO GARCIA	0095	000451/2008
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0011	000407/2002
	0027	000026/2006
	0040	000139/2007
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0097	000459/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0020	000184/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000184/2005
	0030	000235/2006
NEI CARVALHO DA SILVA (MGA)	0088	000392/2008
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0084	000342/2008
NELSO PASCHOALOTTO	0047	000442/2007
NELSON AMATTO FILHO	0093	000443/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0034	000557/2006
NILSO PAULO DA SILVA	0125	002557/2007
	0049	000481/2007
ODONE CORSO	0010	000198/2002
OSCAR IVAN PRUX	0031	000277/2006
	0033	000460/2008
	0037	000111/2007
	0046	000403/2007
	0065	000021/2008
	0110	000573/2008
	0111	000574/2008
	0112	000575/2008
	0114	000577/2008
	0012	000373/2003
PABLO JOSE B.LOPES	0001	000684/1995
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	0002	000053/1996
	0003	000248/1996
	0004	000252/1996

	0053	000539/2007
PATRICIA NYMBERG	0021	000254/2005
PAULO CESAR RIBEIRO DA SILV	0045	000401/2007
PAULO CESAR TORRES	0099	000468/2008
	0101	000502/2008
	0104	000520/2008
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CAR	0092	000436/2008
PEDRO DE JESUS RUY	0005	000340/1997
	0029	000213/2006
RAFAEL CABRERA DESTEFANI	0049	000481/2007
RAGGI FEGURI FILHO	0066	000058/2008
	0096	000456/2008
	0122	000595/2008
	0036	000102/2007
RAPHAEL CHAMORRO	0054	000589/2007
	0042	000381/2007
ROBERTO FEGURI	0043	000383/2007
	0096	000456/2008
	0122	000595/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0103	000516/2008
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0024	000548/2005
ROSANGELA KHATER	0007	000418/1999
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	0105	000539/2008
SANDRO BERNARDO DA SILVA	0057	000665/2007
	0098	000464/2008
	0117	000585/2008
SANDRO ROGERIO PASSOS	0077	000234/2008
SANIA STEFANI	0123	000908/2002
SAULO DUETTE PRATTES GOMES	0080	000280/2008
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0039	000135/2007
SEBASTIAO S.FERREIRA	0013	000516/2003
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	0056	000631/2007
	0059	000696/2007
	0076	000227/2008
	0094	000446/2008
SUELI CRISTINA GALLELI CAM	0042	000381/2007
	0044	000395/2007
TERUO JORGE HIRANO	0034	000557/2006
VALDIR JUDAI	0017	000034/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0041	000369/2007
VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIR	0133	000113/2008
WILSON LEITE DE MORAIS	0011	000407/2002
	0027	000026/2006
WILSON MARCONDES PINTO	0075	000220/2008
	0089	000407/2008
WILSON ROBERTO PENHARBEL	0088	000392/2008

1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/1995-JOSE CARLOS BARICHELLO E OUTRO X DORIVAL BALAN - ...ante todo o exposto REJEITO a exceção de pré-executividae interposta pelo executado.Intimem-se as partes da presnete decisao,devendo o exequente se manifestar quanto ao prosseguimento do feito,no prazo de cinco dias. - Adv(s).GENESIO BELARMINO IZIDORO e PABLO JOSE DE BARROS LOPES.

2.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1996-BANCO ITAU S/A e Outro X JOSE RIBEIRO LEAL, e Outros - ...ante todo o exposto ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para declarar a nulidade da presente execução,com fundamento no art.618,I,do CPC.Como consequencia,JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,o que faço com fulcro no art.267,inciso VI,do CPC.Outrossim,condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários ao advogado do executado,que ora arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais),tendo em vista o trabalho realizado,o lapso temporal des

pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários do advogado do executado, que ora arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais) tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 4.do CPC.Intime-se o sucumbente na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s).JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e PABLO JOSE DE BARROS LOPES.

5.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/1997-CREDINORPA - COOP.CRED.RURAL CENTRO NORTE PR LTDA. X JOSE CATARIN e Outro - Deferida suspensão como requerido:30 dias - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS RUY e JOANI RADUY.

6.-MONITORIA-171/1999-ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X LEONTINTAS COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e Outros - Recolher dil. Oficial de Justiça... - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ANDRE FONTALAN SCARAMUZZA.

7.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1999-PAULO KAZUO YAMAMOTO X ANTONIO ARI COSTA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ROSANGELA KHATER.

8.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2001-ADEMIR DE OLIVEIRA X ISMAEL MAZUR CAMARGO LOPES - Deferida suspensão. Ao arquivo provisório - Adv(s).ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e .

9.-DECLARATORIA-464/2001-I. P. R INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME X DIJON S.A. e Outros - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).EDSON CARLOS PEREIRA.

10.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-198/2002-PROSPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA X BANCO DO BRASIL S.A. - ...julgo extinto o feito...art.267 III do CPC... - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e OSCAR IVAN PRUX.

11.-EXECUCAO DE OBRIGACAO-407/2002-HARA AGRO COMERCIAL LTDA X LUIZ HIROYUKI YAMANAKA e Outro - DECISAO...ante todo o exposto REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Ante a nulidade dos atos do presente feito, a citação da execução para a entrega da coisa incerta ocorreu sob a égide da nova lei de execução, onde com a revogação do art.737,inc.II.do CPC, a apresentação de embargos não depende da segurança do juízo. Como os executados já haviam interposto os embargos sob n.26/06, os mesmos serão julgados oportunamente. Ocorre que, com a nova lei, os embargos não tem efeito suspensivo. Dessa forma, depreque-se a penhora e demais atos quanto ao bem indicado as fls.175.Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso. Intimem-se as partes da presente decisão. - Adv(s).WILSON LEITE DE MORAIS, JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA, FLAVIO NIXON PETRILO e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA.

12.-COBRANÇA-373/2003-BANCO DO BRASIL S/A X LIFE COLLECTION IND.COM.DE CONFECÇÕES LTDA e Outros - Aos interessados, em cinco dias, sobre proposta de honorários da Sra.Perita - Adv(s).MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ P. DA SILVA, GIOVANKA ASTETE DE PAULA e PABLO JOSE B.LOPES, CLEBER RICARDO BALLAN, GILBERTO MORA-TA SANCHES.

13.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-516/2003-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA X HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO - Ao agravado em 10 dias para resposta (AGRAVO RETIDO) - Adv(s).SEBASTIAO S.FERREIRA.

14.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA MATURITY LTDA e Outros - Retirar ofício - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO e .

15.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-347/2004-ARINOS QUIMICA LTDA X LUCIO ROBERTO CHORATTO - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, GUSTAVO VISEU e .

16.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/2004-ARINOS QUIMICA LTDA X UNIVERSAL IND.COM.DE ESPUMAS LTDA - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, GUSTAVO VISEU e .

17.-ORDINARIA DE COBRANÇA-34/2005-BANCO DO BRASIL S.A. X JAU INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES PROMOCIONAIS LTD e Outros - 1.Revogo o despacho de fls.21,por entender que os valores podem ser apurados por simples cálculos aritméticos,não sendo necessário adotar o rito de liquidação por arbitragem.Intime-se o credor para adequar o pedido em relação ao principal,nos moldes do art.475-J do CPC.II.Intimem-se os sucumbentes consoante requerimento

de fls.234/235 e fls.243 para efetuarem o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o débito atualizado.III.Transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação,expeça-se mandado de penhora e avaliação,suficientes para garantir o débito- Adv(s).ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e CLEBER RICARDO BALLAN, VALDIR JUDAI.

18.-ORDINARIA DE COBRANÇA-93/2005-PEDRO MAIA X HALUCH & CIA LTDA - Retirar Carta Precatória - Adv(s). e IRMO CELSO VIDOR.

19.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2005-ARINOS QUIMICA LTDA X LUCIO ROBERTO CHORATTO - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, GUSTAVO VISEU e .

20.-COBRANÇA-184/2005-SANTA ANA CELIN BAENA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e Outro - Ciencia do v.acórdão - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN (CURITIBA).

21.-INDENIZAÇÃO-254/2005-JOSE WILSON LUNARDELLO X EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). e PATRICIA NYMBERG.

22.-ACAO ACERTAMENTO REL.JURD.NUL-501/2005-RUPESTRE INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - 1.Recebo os recursos interpostos,eis que tempestivos,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Aos apelados para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertarem contra-raozes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal. - Adv(s).CLEBER RICARDO BALLAN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (PROCURADOR DO REQUERIDO)

23.-CAUTELAR ESPECIF.DE ARRESTO-524/2005-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA X BRASFPs FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).MARCOS AURELIO A.TEIXEIRA e IGOR FABRICIO MENEGUELLO, EDIVAL MORADOR, LUCIO R. FERRARI RUIZ.

24.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-548/2005-UNICRED NORTE DO PARANA X LUCIO ROBERTO CHORATTO e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ROSANA CAMARANI DA SILVA.

25.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-616/2005-SYNGENTA SEEDS LTDA X ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA e JOANI RADUY.

26.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/2005-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA X BRASFOS FERTILIZANTES FOSFATADOS LTDA - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).EDIVAL MORADOR, LUCIO R. FERRARI RUIZ e .

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26/2006-LUIZ HIROYUKI YAMANAKA e Outro X HARA AGRO COMERCIAL LTDA - Avoco estes autos. As partes para que informem, no prazo de cinco dias, quais as provas que pretendem produzir. Após, voltem para saneamento - Adv(s).MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e WILSON LEITE DE MORAIS.

28.-USUCUPIAÇÃO-49/2006-FRANCISCO MACHADO HOMEM X CASTRO E CASTRO E CIA - Ao devedor par pagamento em 15 dias do valor da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s).JULIANA G.FERRACINI.

29.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-213/2006-HELIO ROSSI X COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA - Por entender necessária a produção da prova pericial no meio perito o Sr.,TOSIO SATO, independentemente de compromisso.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesito, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e PEDRO DE JESUS RUY.

30.-COBRANÇA-235/2006-CLAUDEMIR PAULUCCI X FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCIONADO - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias, sobre petição e documentos de fls.295/299 - Adv(s).NEI CARVALHO DA SILVA (MGA).

31.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2006-SUPERALVA SUPERMERCADO LTDA X HOTEL DORAL DE APUCARANA LTDA - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos, cópia do contrato social da empresa executada, uma vez que foram penhoradas quotas de participação que o executado possui sobre os conjuntos - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e EDISON ROBERTO MASSEI.

32.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-458/2006-GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Outros X COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA - ...diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar à parte requerida que apresente as contas referentes aos

contratos de abertura de crédito das contas correntes sob n.02152-0 e 02162-8, de titularidade da parte outra, desde a data de abertura, observado o prazo prescricional do art.205 do CC, no prazo de 48 horas, conforme art.915 # 2.do CPC, sob pena de não se ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor. Condeno a cooperativa requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 4.do CPC.Intime-se o sucumbente na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s).ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA (MGA) e ANACLETO GIRALDELI FILHO.

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-460/2006-HOTEL DORAL DE APUCARANA LTDA X BANCO BRADESCO S/A - Aos interessados, em cinco dias, sobre proposta de honorários periciais - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e OSCAR IVAN PRUX.

34.-MANDADO DE SEGURANÇA-557/2006-DENISE MARIA PEREIRA DIAS X PRESID.DA COMISSAO DE CONCURSOS DO MUNIC.DE APUC. - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Presidente da Comissão de Concursos do Município de Apucarana em face de DENISE MARIA PEREIRA DIAS, alegando, sm síntese, que a sentença de fls.217/222 é omissa nos seguintes pontos: a) inexistente fundamentação na decisão quanto à constitucionalidade das cláusulas do edital; b) não se manifestou sobre o argumento da defesa de ter sido respeitada norma federal. Vieram os autos conclusos. É RELATÓRIO, DECIDO. Recebo os presentes embargos diante da presença dos pressupostos recursais. Os embargos de declaração tem finalidade distinta dos demais recursos. De maneira geral, os recursos servem para sujeitar a decisão a uma nova apreciação do Poder Judiciário, por aquele que esteja inconformado. Aquela que ocorre pretende modificar a decisão. A finalidade dos embargos é distinta. Não servem para modificar a sentença, mas para integrá-la e sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão que ela contenha...portanto, diante da inexistência de omissão e do objetivo de atribuir efeito infringente ao julgado, o presente recurso deve ser julgado improcedente. Diante do exposto, com fundamento no art.535 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo requerido diante da inexistência de omissão na sentença recorrida - Adv(s).TERUO JORGE HIRANO e NILSO PAULO DA SILVA.

35.-DEPOSITO-92/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X NOEL LOPES - Deferida suspensão por 120 dias - Adv(s).MARIANA GAMBA MARZOCHI e .

36.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/2007-NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A X LANGER E ALBERTO LTDA - Retirar ofício - Adv(s).JOSEMAR ESTIGARIBIA e RAPHAEL CHAMORRO.

37.-DESAPROPRIAÇÃO-111/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA X SUMI FUKUMOTO WATANABE e Outros - ...assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação à SUMI FUKUMOTO WATANABE; LUIZ CARLOS FUKUMOTO E HIROCHI FUKUMOTO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios da parte adversa, que ora fixo em R\$800,0 (oitocentos reais) tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 4. do CPC... - Adv(s).CARLOS ALBERTO DE SOUZA e OSCAR IVAN PRUX, JOMAR BERTON.

38.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-124/2007-CELINA AMELIA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME X BANCO DO BRASIL S/A - 1.Por entender necessária a realização da prova pericial, nomeio perito SR. TOSIO SATO, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, querendo, em cinco dias... - Adv(s).JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e JOSE GONZAGA SORIANI.

39.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2007-MIGUEL TEODORO DA SILVA X JOAO DO CARMO PEREIRA - Manuseando os autos verifica-se que no termo de penhora de fls.39 não constou expressamente que o executado ficou como fiel depositário do bem, sendo assim, determino seja lavrado novo termo de penhora do bem indicado as fls.16/17, devendo ser observado o despacho de fls.36. Verifica-se ainda, que o executado alegou que pagaria o saldo remanescente até o dia 23/01/2008, ocorre que até a presente data, não consta nos autos, comprovante de pagamento do referido valor, pelo exposto, determino a intimação do devedor para que no prazo de cinco dias comprove o pagamento sob pena de prosseguimento da execução. ASSINAR NOVO TERMO DE PENHORA - Adv(s).SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e JAMIL SONI JR..

40.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-139/2007-JOSE MARIA NO e Outro X PAULO ROBERTO GIRALDI e Outro - Defiro vista dos autos - Adv(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE.

41.-ORDINARIA DE COBRANÇA-369/2007-SINCLAIR

FRANCISCO MAZZIERO X BANCO NOSSA CAIXA S/A...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) fixar quanto à conta poupança n.150090050-1, de titularidade de SINCLAIR FRANCISCO MAZZIERO, respectivamente, como índice de correção monetária para o mês de junho de 1987, o IPC, em percentual de 26,06%, para o mês de janeiro de 1989, o IPC, em percentual de 42,72%; b) condenar a parte ré a restituir ao autor as diferenças apuradas em relação à correção monetária das contas poupança supra mencionadas, com relação aos meses de junho/1987 e janeiro/1989, março, abril e maio/90, fevereiro/91, deduzidos o percentual já aplicado, atualizado monetariamente pelos mesmos índices incidentes a partir de então para a correção dos saldos depositados na caderneta de poupança (juros remuneratórios de 0,5% ao mês, aplicados de forma capitalizada, a ser apurado oem liquidação de sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios da parte adversa, que ora fixo em 20% sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 3.do CPC.Intime-se os devedores de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerá em multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s).ABEL ABELARDO STADNIKY e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.

42.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-381/2007-FRANCISCO KRIZANOWSKI X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença ajuizado por FRANCISCO KRIZANOWSKI e SAMIRA FEGURY KRIZANOWSKI em face de BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAU S/A, qualificados as fls.2. Pleiteia o requerente o recebimento das diferenças das correções monetárias aplicadas às cadernetas de poupança nos meses de junho/1987 e/ou janeiro/1989, que importa na quantia de R\$1681,84...regularmente intimados o Banco Banestado S/A e o Banco Itaú S/A interpuseram EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE as fls.98/115, arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta do juízo, com fulcro no art.575, II, do CPC, sob o argumento de que a execução do julgado deve ser processada no Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição...sobre a exceção manifestou-se o requerente, requerendo a improcedência da incompetência territorial, visto que a sentença da já mencionada Ação Civil Pública abrange todo o Estado do Paraná...verifica-se, portanto, que as argumentações expandidas para justificar a exceção interposta pelo requerido não procedem. Ante todo o exposto REJEITO a presente exceção de pré-executividade...Adv(s).ROBERTO FEGURI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS.

43.-COBRANÇA-383/2007-TAKANORI YOSHIDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...ante ao exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$800,0 (oitocentos reais) tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 4., do CPC. Intime-se o sucumbente na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s).ROBERTO FEGURI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

44.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-395/2007-LUIZ ANTONIO VIEIRA e Outros X BANCO ITAU S.A. - Quanto ao pedido de reconsideração quanto aos efeitos emm que recebidos os embargos, reporto-me à decisão anterior. Quanto ao pedido de que sejam os exequentes intimados a prestar caução real para o caso de levantamento do numerário depositado pelo executado, não merece acolhimento, uma vez que não se vislumbra no caso grave dano ao executado. - Adv(s).MAURICIO TOSIN MERCER e LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS.

45.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-401/2007-ELIZEU SILVEIRA DA SILVA X ITRACON - ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINER LTDA - As partes, em cinco dias, sobre proposta de honorários periciais - Adv(s).PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA e JOAO OMAR MACAGNAN, MARCIO C.DORNELES DIAS.

46.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-403/2007-AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X RACOES DUVALE LTDA e Outro - Trata-se de Embargos de Declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A em face de AGRODUTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, alegando, em síntese, que a sentença de fls.80/87 julgou procedente a ação condenando as rés a pagar custas e honorários advocatícios estes arbitrados em R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). Informou que a sentença é omissa, pois não enfatizou a proporção que cabe a cada réu nas verbas de sucumbência. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO, DECIDO. Recebo os presentes embargos diante da presença dos pressupostos recursais. Cabe razão ao embargante, visto que se faz necessário enfatizar a explicitação requerida, como forma de evitar futuras discussões a respeito. A sentença recorrida condenou ambos os réus ao pagamento de

requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).NELSON PASCHOA-LOTTO e .

94.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X AUTO POSTO BRESOLIN LTDA e Outro - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI e .

95.-ALVARA-451/2008-NEUSA D'ARC DA SILVA PORTO e Outros X - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s).MAURO GARCIA e .

96.-RESCISAO DE CONTRATO-456/2008-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA X GILSON AFONSO DE SOUZA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,ante devol. AR - Adv(s).RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e .

97.-BUSCA E APREENSAO-459/2008-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. X MAURO CESAR DE SOUZA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON L SANTANA e .

98.-USUCAPIAO-464/2008-ANDERSON URTADO X ANIS ABUJAMRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).SANDRO BERNARDO DA SILVA e .

99.-BUSCA E APREENSAO-468/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CARLOS DE ABREU - Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e ALEXANDRE GUARILHA.

100.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-479/2008-LAUREL MARTINS X BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).DAVID CAMARGO, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO.

101.-BUSCA E APREENSAO-502/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALEXANDRE FERREIRA MENDES - ...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC... - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

102.-REPARAÇÃO DE DANOS-507/2008-MURILO BASTOS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Outro X PROGRESSO - CONTABILIDADE E ADVOCACIA S/C LTDA e Outro - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s).HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI.

103.-BUSCA E APREENSAO-516/2008-ITAU SEGUROS S/A X MEGA COMPANY CONFECÇÕES LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

104.-BUSCA E APREENSAO-520/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LOURIVALDO MANOEL DE CARIS - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

105.-MANDADO DE SEGURANÇA-539/2008-MUNICÍPIO DE APUCARANA e Outro X GERENTE DE RELAÇÕES CORPORATIVAS E PATRIMÔNIO DA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A - DECISÃO DE FLS.71/74.-Tratas-se de Mandado de Segurança interposto por MUNICÍPIO DE APUCARANA contra ato do GERENTE DE RELAÇÕES CORPORATIVAS E PATRIMÔNIO DA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A ambos já qualificados.Pugna por concessão de segurança para aprovação e realização do projeto de execução de obra apresentado pelo impetrante,a ser realizado através do convenio 0214865-71/2006/MI/CAIXA,firmado com a Secretaria Nacional da Defesa Civil...é o relatório...passo a decidir...para concessão da liminar em mandado de segurança o direito há que se apresentar líquido e certo,através de prova pré-constituída.Assim,DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender os efeitos da decisão administrativa que desaprovou o projeto de execução dos serviços,e de consequência,para determinar a aprovação do mesmo,com início das obras dentro de cinco dias,em horário a ser agendado pela ALL nos intervalos entre uma composição e outra,dentro do período do dia ou da noite que melhor se aprover,sob pena de multa diária que ora fixo em R\$1.000,00 por dia.Oficie-se.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias... DECISAO DE FLS.92/94:Noticia nos autos o Município de Apucarana que a autoridade coatora exige que o Município assinse "Minuta de Instrumento de Autorização de Uso da Faixa de Domínio par a Travessia" para que possa realizar a obra objeto de decisão liminar...é o relatório...passo a decidir...ante ao exposto,entendendo ser inegável a remuneração exigida pela empresa,defiro o pedido do impetrante.Dessa forma,defiro a liminar requerida para que a obra seja realizada no dia 23.08.08 as 08:00 horas.Intime-se a autoridade coatora bem como a empresa,esta também via fax,consoante solicitação do impetrante.No mais,em caso de descumprimento,consoante decisão anterior,a autoridade coatora estará sujeita ao pagamento da multa anteriormente fixada... - Adv(s).RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, EDNA LUIZA CORDEIRO FABIANO e .

106.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-543/2008-LUIZA YAEKO KANNO X BANCO ITAU S/A - Ao (a) requerente, em 05 (cin-

co) dias. - Adv(s).DAVID CAMARGO, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e JOSE GONZAGA SORIANI.

107.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-553/2008-BANCO ITAU-LEASING S/A X VALMIR ALVES CHAMBO - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).EMERSON L SANTANA e

108.-BUSCA E APREENSAO-554/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X FERNANDO DOS SANTOS - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUCIMARA PLAZA TENA, EMERSON L SANTANA e .

109.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-572/2008-NIVA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA X BANCO ITAU S/A - Retirar A.R. - Adv(s).FABIANA GUIMARAES REZENDE e

110.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2008-BANCO BRADESCO S/A X WILSON DE OLIVEIRA - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

111.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2008-BANCO BRADESCO S/A X ROBERTO REZENDE DE MORAIS - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

112.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/2008-BANCO BRADESCO S/A X MEIRY APARECIDA SILVA TROOST - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

113.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-576/2008-BANCO ITAU-LEASING S/A X RAFAEL PEREIRA VIEIRA - Recolher dil.Of. de Justiça - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

114.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/2008-BANCO BRADESCO S/A X CLEIZE DOS SANTOS REZENDE - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX e .

115.-DECLARATORIA-581/2008-ANGELITA RIBEIRO DE MENDONÇA X NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA SAUDE LTDA - DECISAO.Narra a requerente que é associada ao plano de saúde NOSSA SAÚDE.Aduz que necessita realizar procedimento cirurgico para retirada de cisto ovariano,e que a requerida negou-se a autorizar o uso de instrumentos específicos solicitados pelo seu médico.Requer a declaração de seu direito à utilização dos instrumentos para procedimento cirurgico consoante prescrição médica,com a consequente condenação da ré ao pagamento das despesas internação e cobertura do tratamento prescrito).Pugna a autora por concessão de tutela antecipada a fim de que seja declarado seu direito à obtenção de cobertura para o procedimento cirurgico consoante prescrição médica,com pagamento de quaisquer consectários daí decorrentes ,sob pena de multa diária.É O RELATÓRIO.Da leitura dos autos se extrai não haver prova inequívoca do alegado,apesar de haver verossimilhança nas suas alegações,bem como possibilidade de dano de difícil reparação.Extrai-se dos documentos juntados que a autora nao logrou provar a negatividade do plano de saúde requerido,nem os motivos,pois não há qualquer prova documental nesse sentido.Somente a juntada de justificativa médica não é suficiente para comprovar as suas argumentações de que he foi negada a autorização.Assim,ante o contido no art.273 do CPC INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Cite-se a requerida para,querendo,contestar a ação no prazo de 15 dias.Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita-RETIRAR AR PARA CITAÇÃO - Adv(s).JULLIANA GLADE FERRACISANCHES e .

116.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-584/2008-HILDA RIBEIRO DE MOURA X MOURA & RODRIGUES LTDA e Outro - Retirar A.R. - Adv(s).ADONAI JOSE DE OLIVEIRA e

117.-MANDADO DE SEGURANÇA-585/2008-CELINA PAES LOPES X DIRETOR DA 16ª REGIONAL DE SAUDE DE APUCARANA - ...ante todo o exposto DEFIRO O PEDIDO LIMINAR,a fim de determinar que a autoridade coatora forneça no prazo máximo e improrrogável de 10 diasos medicamentos descritos na fl.37,pele tempo necessário ao tratamento médico,na quantidade de 240 comprimidos,visto que já decorreu mais de um mês da solicitação do medicamento,nao mais incidindo o l.mês do laudo de solicitação.Caso haja descumprimento da presente ordem judicial,além das implicações criminais por eventual desobediência,fixo em desfavor da autoridade coatora na forma do art.461 do CPC.multa cominatória diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).Intime-se a autoridade coatora para que cumpra a presente determinação judicial.Notifique-se a autoridade coatora nos termos do art.7.da Lei 533/51,para que,no prazo de 10 dias preste as informações que achar necessárias.Após,intime-se a impetrante para replicar,querendo,em cinco dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - Adv(s).SANDRO BERNARDO DA SILVA e .

118.-USUCAPIAO-590/2008-MARIA JOANA ABALOS DELGADO X RONI PACHECO MARQUES e Outro - Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - Adv(s).ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e .

119.-BUSCA E APREENSAO-591/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X GABRIEL MARCELO PAULO DA COSTA - Ao (a) requerente, em 05

(cinco) dias. - Adv(s).EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALINE CRISTINA ALVES e .

120.-COBRANÇA-593/2008-OLGA APARECIDA HERNANDES DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A - Retirar A.R. - Adv(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e .

121.-BUSCA E APREENSAO-594/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X CICERO SOUZA LIMA - ,para concessão do pedido liminar mister faz-se a presença do fumus boni juris e do periculum in mora.Ocorre que o autor não instruiu o pedido com a notificação do requerido,deixando assim de comprovar a mora do mesmo,de forma que não provou a verossimilhança de suas alegações-Dessa forma,há que se indeferir o pedido liminar.Assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEDO BEM.Cite-se,com as advertencias legais.. - Adv(s). JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

122.--595/2008-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA X RICARDO APARECIDO DE LIMA e Outros - Retirar A.R. - Adv(s).RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e .

123.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-908/2002-MUNICÍPIO DE APUCARANA X LOTEADORA TUPY S/C LTDA. - Ao credor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos - Adv(s). e SANIA STEFANI.

124.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-3/2007-MUNICÍPIO DE APUCARANA X MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Recebo o recurso interposto-fls.89/96, eis que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. - Adv(s).LUCIANE LEIRIA TANGUCHI.

125.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-2557/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA X GUMERCINDA DOS SANTOS - Deferida suspensão.Ao arquivo provisório - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e ELISETE RAMIRES.

126.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-121/2006-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM X M.D.M TRANSPORTES LTDA - Retirar ofício - Adv(s).ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e .

127.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2008-VICUNHA TEXTIL S/A X INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES M C B LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e .

128.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X CLAUDINEI ANTUNES PEDROSO - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

129.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X NELCIMARI BRANCO COBRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

130.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-94/2008-BATURRO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X MALHAFLEX CONFECÇÕES LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).JULIO CESAR RIBEIRO e .

131.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2008-CAMPERES CONFECÇÕES LTDA X RODOLFO MENEZES DA SILVA TATUI - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).FERNANDA LIE KOGURE e .

132.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2008-ROBERTO CERVELLINI JUNIOR X SUMARE COMERCIO DE PISOS E DECORACOES LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).FABIO LUIS AMBROSIO e .

133.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2008-ANDRE DE SOUZA MESSERCHIMIDT X JAWARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA e .

**COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 30/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ORNELA CASTANHO .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ORNELA CASTANHO.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	0022	000421/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO-Curit	0024	000765/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000350/2008
	0042	000435/2008
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0010	000038/2005
ANA CLEUSA DELBEN	0039	000393/2008

ANA CRISTINA CESARIO PEREIR 0005 000424/2002
ANDERSON WAGNER MARCONI 0016 000260/2006
APARECIDO CARLOS PINHO BELT 0003 000276/1999
0028 000101/2008
0049 000502/2008

APARECIDO ROMAO MATIAS FERN 0001 000444/1996
ARMANDO CARLOS D. S. E GUAD 0003 000276/1999
0049 000502/2008

ARMANDO GRACIOLI 0010 000038/2005
ARTUR MACHADO YAMAMURA 0016 000260/2006
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA 0044 000451/2008
0044 000451/2008

BEATRIZ BESEL 0008 000604/2004
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA 0011 000189/2005
BERNARDO BAPTISTA 0003 000276/1999
CARINA DO CARMO CASTILHO 0010 000038/2005
CELSO PAULO DA COSTA 0010 000038/2005
CESAR VIDOR 0024 000765/2007
CIRINEU DIAS 0010 000038/2005
CLAUDINEI DE JESUS JANJACOM 0032 000285/2008
CLAUDIO CESAR MACHADO MOREN 0018 000208/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0025 000912/2007
0025 000912/2007

DANIEL MONTANHA MENDES 0009 000027/2005
DAVID CAMARGO 0047 000499/2008
0048 000500/2008

DIJALMA PIRES DE CAMARGO 0013 000620/2005
DORIVAL PADUAN HERNANDES 0057 000609/2008
EDISON ROBERTO MASSEI 0002 000428/1998
0003 000276/1999
0049 000502/2008

ELIAS LOPES DE CARVALHO 0006 000514/2004
ELLEN CRISTINA DE CARVALHO 0006 000514/2004
ELZA RIBEIRO VALIM 0030 000126/2008
0030 000126/2008

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT 0025 000912/2007
0025 000912/2007
0051 000524/2008

EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0004 000097/2001
FERNANDA LIE KOGURE 0033 000310/2008
0053 000572/2008

FERNANDO CESAR MARTINS BORG 0012 000464/2005
0026 000931/2007
0014 000015/2006

FLAVIA SUELY DE OLIVEIRA 0021 000312/2007
0017 000649/2006

FRANCISCO DUARTE CONTE - LO 0015 000179/2006
GENESIO BELARMINO IZIDORO 0019 000219/2007
GIANCARLO GRACIOLI 0010 000038/2005

GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA 0050 000517/2008
0040 000417/2008
0055 000605/2008

JOANI RADUY 0003 000276/1999
0049 000502/2008
0054 000600/2008

JOAO MARCELO MARTINS BANDEI 0057 000609/2008
JOAO TAVARES DE LIMA 0017 000649/2006
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0047 000499/2008
0048 000500/2008

JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVA 0023 000637/2007
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR 0016 000260/2006
JOSE TEODORO ALVES 0056 000608/2008
KARINE SIMONE POFABI WEBER 0038 000387/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0017 000649/2006
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0013 000620/2005
LUCIMARA PLAZA TENA 0025 000912/2007
0025 000912/2007
0051 000524/2008

LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARV 0023 000637/2007
LUIZ FERNANDO KUSTER 0007 000590/2004
MARCEL IBRAHIM DACOME 0027 000024/2008
MARCELO DANTAS LOPES 0045 000457/2008
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARC 0014 000015/2006
MARCIO GENOVESI MARQUES 0036 000351/2008
MARCIO ZANIN GIROTO 0045 000457/2008
MARCIO ANTONIO DE ANDRADE CA 0002 000428/1998
0003 000276/1999
0028 000101/2008
0049 000502/2008

MARCOS FABIO PAULINO 0031 000166/2008
MARCOS LEANDRO DIAS 0031 000166/2008
0050 000517/2008
0046 000484/2008

MAURICIO FELDMANN DE SCHNAI 0025 000912/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMI 0025 000912/2007
0037 000385/2008
NEIDIVALD RAMALHO DE OLIVEIR 0041 000428/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0034 000346/2008
0052 000530/2008
0013 000620/2005
0002 000428/1998
0049 000502/2008
0057 000609/2008
0007 000590/2004
0029 000102/2008
0011 000189/2005
0043 000441/2008
0020 000292/2007
0031 000166/2008
0022 000421/2007
0017 000649/2006
0058 000614/2008

MILTON JOSE FERREIRA DE MEL 0037 000385/2008
NEIDIVALD RAMALHO DE OLIVEIR 0041 000428/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0034 000346/2008
0052 000530/2008
0013 000620/2005
0002 000428/1998
0049 000502/2008
0057 000609/2008
0007 000590/2004
0029 000102/2008
0011 000189/2005
0043 000441/2008
0020 000292/2007
0031 000166/2008
0022 000421/2007
0017 000649/2006
0058 000614/2008

NILSO PAULO DA SILVA 0002 000428/1998
NILSON URQUIZA MONTEIRO-LON 0049 000502/2008
0057 000609/2008
0007 000590/2004
0029 000102/2008
0011 000189/2005
0043 000441/2008
0020 000292/2007
0031 000166/2008
0022 000421/2007
0017 000649/2006
0058 000614/2008

OSCAR IVAN PRUX 0057 000609/2008
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA 0007 000590/2004
PAULO CESAR TORRES 0029 000102/2008
PAULO SERGIO VITAL 0011 000189/2005
0043 000441/2008
0020 000292/2007
0031 000166/2008
0022 000421/2007
0017 000649/2006
0058 000614/2008

PEDRO DE JESUS RUY 0020 000292/2007
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNT 0031 000166/2008
RAPHAEL CHAMORRO 0022 000421/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0017 000649/2006
RITA MARIA DA SILVA 0058 000614/2008

ROBERTO CESAR CABRAL	0057	000609/2008
ROBERTO UMEKITA DE FREITAS	0037	000385/2008
ROSILENE BORGES DOMINGOS	0026	000931/2007
RUI PINTO	0003	000276/1999
	0049	000502/2008
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	0002	000428/1998
	0003	000276/1999
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	0017	000649/2006
THEOQUITO AMADOR	0008	000604/2004
VALDIR JUDAI	0001	000444/1996
	0056	000608/2008
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0007	000590/2004
WALTER LUIS CARNELOSSI	0020	000292/2007
WILSON ROBERTO PENHARBEL	0041	000428/2008

1.-AÇÃO MONITÓRIA-444/1996-ADUBOS PLANT BEM LTDA X DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do teor de fls.191. - Adv(s).APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e VALDIR JUDAI.

2.-REVOGACAO DE TESTAMENTO-428/1998-SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA e Outros X ESPOLIO DE FELIPPE ALEXANDRE FELIPPE e Outros - Declaro encerrada a instrução, ante a expressa manifestação das partes pela não realização de audiência conciliatória. O feito comporta julgamento por ser matéria de direito, exclusivamente. Todavia, ante a situação peculiar deste autos, as partes devem apresentar alegações finais, no prazo comum de dez dias, vindo em seguida para sentença. - Adv(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e EDISON ROBERTO MASSEL,SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA,NILSON URQUIZA MONTEIRO-LONDRINA-PR.

3.-APURAÇÃO DE HAVERES-276/1999-SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA X ESPOLIO DE FELIPPE ALEXANDRE FELIPPE - Evidentemente que a perícia determinada e mantida em grau de recurso não é tão simples quanto quer parecer Eros Feleipe em sua petição de fls. 1892 e seguintes. Houve a designação de Perito Judicial e suas ponderações são bastante razoáveis. Contudo, faculto ao Sr. Eros Felipe, no prazo de trinta dias, a juntada de três propostas de outros experts para a efetivação do tipo de prova em tela, sendo que uma delas pode ser de seu assistente técnico. - Adv(s).ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI, JOANIRADUY, BERNARDO BAPTISTA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, RUI PINTO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e EDISON ROBERTO MASSEL.

4.-ALVARÁ-97/2001-NIVALDO IMACULADA CONCEICAO e Outros X JUIZO DESTA - Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).EZILIO HENRIQUE MANCHINI e .

5.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-424/2002-EDITORA DE GUIAS E CATALOGOS TURISTICOS - EGGT X MUNICIPIO DE APUCARANA e Outro - Defiro a expedição de alvará, entretanto, o valor deverá ser levantado pessoalmente. Após, manifeste-se o exequente sobre a extinção do feito, sendo que, em caso de silêncio, haverá extinção pelo pagamento. - Adv(s).ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA.

6.-REPARACAO DE DANOS-514/2004-JOANA RODRIGUES GONCALVES X IRAI LOURENCO RUIZ e Outro - Ao executado para que efetue o pagamento coluntário da diferença no prazo de 15 dias, da importância de R\$8.648,40, mais custas processuais no valor de R\$ 864,51, totalizando R\$9.512,91, sob pena de multa de 10% amis honorários advocatícios de 10%. Não havendo pagamento, sem necessidade de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv(s). e ELIAS LOPES DE CARVALHO,ELLEN CRISTINA DE CARVALHO.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/2004-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X COMPANHIA LORENZ - ...Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, haja vista a inexistência de qualquer contradição na sentença ou omissão na sentença. P.R.I. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas: "As decisões proferidas em embargos de declaração receberão o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra "A", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada." 2. Recebo a apelação em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, vez que presentes os pressupostos processuais, já que a parte é legítima, tem interesse recursal, vez que sucumbente e o recurso é tempestivo. 3. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. 4. Após, com ou sem tais contra-razões, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homogenens. 5. Se houver recurso da parte autora, antes de remeter-se ao Tribunal de Justiça, voltem para o juízo de admissibilidade. - Adv(s).PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO,LUIZ FERNANDO KUSTER.

8.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-604/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA X IVAN DOMINGOS CARDOSO - Tendo em vista a composição entre as partes, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o presente processo movido por BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA em face de IVAN DOMINGOS CAMARGO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição e ar-

quiem-se estes autos. - Adv(s).THEOQUITO AMADOR e BEATRIZ BESEL.

9.-AÇÃO MONITÓRIA-27/2005-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. X M. CLÁUDIA PEDROZO E CIA LTDA - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido sem cumprimento. - Adv(s).DANIEL MONTANHA MENDES e .

10.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-38/2005-GILBERTO FIGUEIREDO DA SILVA X REFINARIA DE MILHO PARANÁ LTDA e Outros - A manifestação das partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito. - Adv(s).ARMANDO GRACIOLI, GIANCARLO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI e CIRINEU DIAS,CELSE PAULO DA COSTA,CARINA DO CARMO CASTILHO.

11.-INVENTARIO-189/2005-ELIAS FERNANDES GARCIA X ANTONIA LOURDES ZAIA GARCIA - Ao preparo das custas no valor de R\$534,01. - Adv(s).BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO VITAL e .

12.-COBRANÇA-464/2005-CECILIA ANDREASSI DA SILVA e Outro X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A - Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).FERNANDO CESAR MARTINS BORGES.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2005-MUNICIPIO DE APUCARANA X SERGIO CHINELLI CRIVELARO - A manifestação das partes acerca do laudo pericial. - Adv(s).LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, NILSO PAULO DA SILVA e DIJALMA PIRES DE CAMARGO.

14.-DECLARATÓRIA-15/2006-CIMARA CASTRO DE OLIVEIRA X NEUSA BATISTA DA SILVA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 211,50. - Adv(s). e MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI,FLAVIA SUELY DE OLIVEIRA.

15.-COBRANÇA-179/2006-JOAO CHIARELLI X EMILIA LEBRE DOS SANTOS JOAQUIM e Outro - Em 24 (vinte e quatro) horas, devolver autos em Cartório. - Adv(s). e GEISON JOSE SIMOES SANTOS.

16.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-260/2006-AGRICOLA M K LTDA. X IWAQ SUGUIURA e Outros - ...Não tem como ser deferido o pedido do terceiro, mesmo em se entendendo como exceção de pré-executividade, pois esta só se admite quando não houve necessidade de provas, o que não é o caso, já que para provar-se o conluio seria necessária a instrução probatória. Ademais, o só fato do exequente ter penhorado os mesmos bens que foram arremastados pelo terceiro não indica que haja conluio entre exequente e executado. Se fosse assim, em qualquer caso em que há coincidência de constrições judiciais os terceiros poderiam alegar conluio, o que não é admissível. Outrossim, a presente ação foi proposta em momento anterior ao arresto, o que é mais um indicio de que não houve prévio conluio entre as partes da execução. Assim, INDEFIRO o pedido do terceiro interessado, por falta de amparo jurídico e por não ser a exceção de pré-executividade o incidente próprio para se discutir eventual fraude entre as partes. Outrossim, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, vez que o prazo suspensivo requerido já se escoou. - Adv(s).JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR, ARTUR MACHADO YAMAMURA e ANDERSON WAGNER MARCONI.

17.-ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-649/2006-I. G. AUTO SERVICO LTDA X SMELL DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. e Outro - Ficam os réus intimados da penhora de fls. 175, para os fins do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. - Adv(s). e LAURO FERNANDO ZANETTI,FRANCISCO DUARTE CONTE - LONDRINA,RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA,JOAO TAVARES DE LIMA,SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO.

18.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-208/2007-HARD-BAT COM. DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA. X ABF INDUSTRIA DE ACUMULADORES LTDA. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 64,50. - Adv(s).CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.

19.-INVENTARIO-219/2007-MARILZE PINTO DE FREITAS DA SILVA X PAULO AMARO DA SILVA - Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).GENESIO BELARMINO IZIDORO e .

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2007-LEONEL GRANETTO X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA - SICREDI - ...Por todo o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do embargante. CONDENO, ainda, o embargante, diante da sucumbência ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$700,00 (setecentos reais) levando-se em conta que se realizou audiência de instrução e julgamento, bem como que o trabalho exercido pelos advogados não despendeu muito tempo, considerando, ainda, que a ação tramitou em local idêntico ao domicílio dos profissionais, sem olvidar que o assunto discutido já é comum para estes, bem como o valor da causa. - Adv(s).WALTER LUIS CARNELOSSI e PEDRO DE JESUS RUY.

21.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIO-312/2007-AL-

BATROZ ARMAZENS GERAIS LTDA. X MGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA. e Outro - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).FLAVIA SUELY DE OLIVEIRA.

22.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-421/2007-CARLOS ALBERTO NAVARRO PRADOS X MARCOS ANTONIO NAVARRO PRADOS - Como a decisão foi prolatada depois da vigência da Lei nº 11232/05, em princípio, o devedor não precisaria ser intimado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, de imediato, expedir-se mandado de penhora, entretanto, como o exequente fez pedido naquele sentido, nada obsta que seja feita a intimação dando oportunidade para pagamento voluntário. Sendo assim, intime-se o devedor, pessoalmente, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, haverá multa de 10%, a ser revertida em favor do credor, e mais honorários advocatícios, que fixo no mesmo percentual... - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO e ADRIANO JAMUSSE.

23.-DESPEJO-637/2007-ADELIA SANTOS DE CASTRO e Outro X MARIA DOROTEIA RIBAS DA SILVA - À manifestação do autor. - Adv(s).JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO.

24.-DECLARATÓRIA-765/2007-INES DE FATIMA MARIA-NO X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA e Outro - Tendo em vista a composição entre as partes, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o presente processo movido por INÊS DE FÁTIMA MARIANO em face de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA E BANCO PANAMERICANO S/A, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. - Adv(s).CESAR VIDOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-Curitiba.

25.-BUSCA E APREENSÃO-912/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIA IRACI GOMES POLISELI - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido parcialmente cumprido... - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, LUCIMARA PLAZA TENA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - MARINGA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

26.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-931/2007-RIGTEX TEXTIL LTDA X GERALDO DA SILVA - BONES - ME - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido. - Adv(s).FERNANDO CESAR MARTINS BORGES, ROSILENE BORGES DOMINGOS e .

27.-MANDADO DE SEGURANCA-24/2008-MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA X DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTORQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA - ...Diante do exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, no que concerne à omissão apontada, nos termos da decisão acima prolatada. Quanto ao mais a sentença permanecerá como foi prolatada. P.R.I. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas: "As decisões proferidas em embargos de declaração receberão o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra "A", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada." - Adv(s).MARCEL IBRAHIM DACOME e .

28.-IMPUGNAÇÃO-101/2008-FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO e Outros X SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA e Outros - Defiro a justiça gratuita. - Adv(s).APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

29.-BUSCA E APREENSÃO-102/2008-OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROGERIO DO NASCIMENTO GERALDO - Tendo em vista que a parte autora noticiou não ter mais interesse no feito, além de que não houve citação, HOMOLOGO a desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, em que são partes OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ROGÉRIO DO NASCIMENTO FERALDO, o que faço com fulcro 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante do pedido de desistência, as custas remanescentes são de responsabilidade dos autores. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, após decorrido o prazo sem interposição de recurso. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

30.-ALVARÁ-126/2008-JOSE ANTONIO BUENO DE CAMPO X JUIZO DESTA - ...Isto posto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos autor, a fim de que sejam autorizadas ao levantamento dos valores eventualmente depositados nas contas vinculadas do falecido Leonardo José Zanoni Bueno Campos. Sem necessidade de prestação de contas, vez que as partes são todas maiores e capazes. Expeça-se alvará em nome da autora, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).ELZA RIBEIRO VALIM e .

31.-MEDIDA CAUTELAR-166/2008-PROFER ARTEFATOS DE METAL LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Outro - Quanto à alegada conexão entre a presente ação e as execuções fiscais referentes aos débitos nesta caucionados, na verdade, não existe, pois apesar de os débitos serem os mesmos, o pedido é diverso. Assim, cada execução fiscal

ajuzada terá trâmite no Juízo para o qual for distribuído...Quanto ao pedido de expedição de nova certidão, como o réu já tem conhecimento da execução fiscal em trâmite na 1ª Vara Cível já tem oportunidade para oferecer bem à penhora, ainda que não tenha sido citado, pois já que tem conhecimento da execução fiscal pode se dar por citado e oferecer o bem que aqui foi dado em caução. Em relação à execução que nesta Vara tramita, do mesmo modo, deve juntar certidão comprovando que houve penhora ou oferecimento de bens à penhora. Logo, em relação a estas duas ações a autora para alcançar o seu intento, qual seja, ter expedida em seu favor certidão positiva com efeito de negativa deve comprovar neste autos que já ofereceu bens à penhora...Assim, após a comprovação acima determinada, determino que nova certidão positiva com efeito de negativa seja expedida. - Adv(s).MARCOS LEANDRO DIAS, MARCOS FABIO PAULINO e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA.

32.-ALVARÁ-285/2008-DIVINA APARECIDA JUSTINO CAMARGO X JUIZO DESTA - ...Assim, como sucessores do de cujus, fazem jus ao recebimento dos valores depositados em conta vinculada ao PIS, FGTS e Amparo Social, que era de titularidade deste. Isto posto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos interessados, viúva e filhos do falecido, a fim de que seja possível o levantamento do dinheiro depositado referente ao PIS, FGTS e Amparo Social, que tem como titular Amadeu Camargo. Fixo prazo para prestação de contas em 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente alvará, em nome do procurador das partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. - Adv(s).CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO e .

33.-DECLARATÓRIA-310/2008-M F MATTIUZZI CONFEC-COES LTDA X TIM CELULAR S/A - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).FERNANDA LIE KOGURE e .

34.-BUSCA E APREENSÃO-346/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X JOAO PAULO SIAN - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido sem cumprimento. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

35.-BUSCA E APREENSÃO-350/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X REGINALDO NEVES - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

36.-ORDINARIA-351/2008-DEUSDERIO TORMINA E ADVOGADOS ASSOCIADOS X TIM SUL S/A. - À manifestação do autor acerca do ofício de fl.116. - Adv(s).MARCIO GENOVESI MARQUES e .

37.-ORDINARIA-385/2008-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA X MUNICIPIO DE APUCARANA - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO, ROBERTO UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE.

38.-BUSCA E APREENSÃO-387/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ALTAIR PAIO SOUZA - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido sem cumprimento. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHI WEBER e .

39.-MEDIDA CAUTELAR-393/2008-REICHHOLD DO BRASIL LTDA X Z. N. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Ao autor para que providencie 1 cópia da inicial e uma cópia das fls.96/97. - Adv(s).ANA CLEUSA DELBEN e .

40.-RESCISAO CONTRATUAL-417/2008-CARLOS MARIM SERRA LOPES X APARECIDO DONIZETE DE BAIRRES - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ.

41.-MEDIDA CAUTELAR-428/2008-JULIO CESAR DE MATOS X SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, WILSON ROBERTO PENHARBEL.

42.-BUSCA E APREENSÃO-435/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X DENIS MARCEL RODRIGUES - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

43.-ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-441/2008-WALDOMIRO PEREIRA FILHO X VARANDA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - Retirar em Cartório, Edital para publicação e ofícios, em 48 horas. - Adv(s).PAULO SERGIO VITAL e .

44.-ALVARÁ-451/2008-SUELI DO NASCIMENTO PODGURSKI DA SILVA e Outro X JUIZO DESTA - ...Isto posto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos autores, a fim de que sejam autorizadas ao levantamento dos valores eventualmente depositados nas contas vinculadas do falecido EVALDO SOARES MACHIAVELL, por meio de seu procurador judicial, devendo os valores correspondentes à quota-parte do menor ser depositada em conta vinculada a este Juízo. Fixo prazo de 30 (trinta)

dias, para prestação de contas. Expeça-se o competente alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Retirar Alvará Judicial em cartório. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA e .

45.-ANULATÓRIA (ORDINÁRIA)-457/2008-EDISON JAIR DE MELLO X SUL AMERICA - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANIN GIROTO.

46.-AÇÃO MONITÓRIA-484/2008-M.F.M.F. VIALE - ROLANDIA X JOANA SELLA - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID - ROLANDIA e .

47.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-499/2008-IRINEU BARETTA X BANCO ITAU S/A - APUCARANA - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).DAVID CAMARGO, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO.

48.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-500/2008-VALDOMIRO ALEXANDRE DE LIMA X BANCO DO BRASIL S/A. - À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).DAVID CAMARGO, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO.

49.-ALVARÁ-502/2008-ESPOLIO DE FELIPE ALEXANDRE FELIPE X JUIZ DESTA - Intime-se da avaliação. - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e NILSON URQUIZA MONTEIRO-LONDRINA-PR,ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI,RUI PINTO,APARECIDO CARLOS PINHO BELTON,JOANI RADUY,MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-517/2008-LILIANA DE SOUZA PINTO X IRINEU GUIZELINI - Defiro o pedido retro, entretanto, devo ressaltar que só foi deferida a reintegração de posse na parte residencial do imóvel, de modo que a parte autora não pode opor resistência ao trânsito da parte ré no mesmo terreno devido à sua atividade comercial, sob pena, inclusive, de a parte ré poder ajuizar outra demanda possessória por turbação de posse. À manifestação do autor acerca da contestação. - Adv(s).MARCOS LEANDRO DIAS e GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA.

51.-BUSCA E APREENSÃO-524/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ERICK ALISSON DO NASCIMENTO - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido. - Adv(s).LUCIMARA PLAZA TENA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

52.-BUSCA E APREENSÃO-530/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X MARLI MORAES CHAVES DOS SANTOS - À manifestação do autor acerca do mandado devolvido. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

53.-DECLARATÓRIA-572/2008-M F MATTIUIZZI CONFEC-COES LTDA X MARIO VERONEZE NETO TEXTIL - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).FERNANDA LIE KOGURÉ e .

54.-ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-600/2008-VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO JUNIOR X MUNICIPIO DE APUCARANA - ...Todavia, a antecipação de tutela não pode ser deferida como requerida, vez que para a desconstituição do crédito tributário, que é o que se almeja com a presente ação, mister se faz a ocorrência do contraditório, mesmo porque é praticamente irreversível a decisão, de modo que a desconstituição não pode ser deferida, mas damente a suspensão do crédito tributário...Isto posto, concedo parcialmente a antecipação de tutela, liminarmente e SUSPENDO o crédito tributário em lide. Ao autor para que providencie cópia da inicial e das fls.26/28, bem como para que efetue o depósito do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00. - Adv(s).JOANI RADUY e .

55.-INTERDIÇÃO-605/2008-DIRCE DOS SANTOS TREUK X DIEGO DOS SANTOS TREUK - ...Nomeio como curador provisório a requerente, DIRCE DOS SANTOS TREUK, haja vista que, segundo documentação de fl.09 é mãe do interditando...Intime-se para que compareça em cartório para prestar compromisso por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se o interditando para o interrogatório, que designo para o dia 21 de outubro de 2008, às 14h30h. - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ e .

56.-MEDIDA CAUTELAR-608/2008-ANDREIA CARLA SORPILLI X LAURO LEITE DE ARAUJO JUNIOR - Tendo em vista a composição amigável entre as partes, HOMOLOGO a desistência e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, em que são partes, ANDRÉIA CARLA SORPILLI e LAURO LEITE ARAUJO JÚNIOR o que faço com fulcro 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante do pedido de desistência, as custas remanescentes são de responsabilidade da autora. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, após decorrido o prazo sem interposição de recurso. Quanto ao pedido de substituição dos documentos, DEFIRO. - Adv(s).JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e .

57.-ORDINARIA-609/2008-ONIVALDO ANTONIO MOVIO X UNIMED APUCARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - Defiro o pedido retro, entretanto, deve

ficar ciente o requerido que deve comprovar a demora no cumprimento da decisão, ou seja, comprovar a data do pedido - faturamento, do medicamento e sua entrega, sob pena de incidência da multa. E, ainda, que, em caso de o medicamento chegar antes do prazo concedido, entregar ao requerente. - Adv(s).DORIVAL PADUAN HERNANDES, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e OSCAR IVAN PRUX,ROBERTO CESAR CABRAL.

58.-USUCAPÃO-614/2008-TEREZINHA DE PAULA BATISTA MACHADO e Outro X NOBUTAKE TOKAME - Nota-se que a petição inicial está ininteligível. Primeiro porque na petição de fls.03, verifica-se que está faltando uma folha do petição, bata a análise da primeira parte do primeiro parágrafo, de fls.03. Segundo porque a apte autora requereu a citação pessoal de si mesma. Isso é juridicamente impossível. Tal assertiva se verifica no item "b", de fls.04. Outrossim, não caberia, de imediato, a citação da parte requerida pela via editalícia (vide art.231, inciso), até mesmo porque a parte interessada não comprovou nos autos a veracidade de que a parte requerida esteja em lugar ignorado, incerto e não acessível. A simples fundamentação legal na inicial de que esta esteja em lugar ignorado não comporta o deferimento do pedido de citação pela via o qual postulou. O valor probante resumir-se-ia tão somente na juntada de documentos expedidos pelos órgãos públicos ou privados que comprovem, cabalmente, a incerteza da localidade dos requeridos. Por fim, observando o requerimento descrito no item "c", de fls.04, que, ao ler, não dá para extrair um entendimento. Infelizmente, a petição inicial, na sua íntegra, não está apta para o seu deferimento. Quanto ao valor da causa, a parte autora não observou a regra processual civil, ora inserida no art. 259, inciso VII, do CPC, que trata extramamente sobre o valor da causa, e seus requisitos. NO presente caso, como o objeto da presente ação versa sobre a discussão do imóvel urbano, o valor da causa, a ser atribuído, deve ser pautado sob o valor venal do imóvel, ora discutido. Assim, à emenda, nos termos acima especificados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. - Adv(s).RITA MARIA DA SILVA e .

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 74/2008
JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ SUBSTITUTO: LUIZ CARLOS FORTES BITTEN-COURT
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AKIHITO ALLAN HIRATA	0004	000760/2003
ALEXANDER VIEIRA	0008	000161/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0011	000675/2007
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ	0005	000401/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000575/2003
CELIA REGINA MARTINS PRAN	0021	000547/2008
CIDIONIR JOSE DEPIERI	0003	000583/2003
CRYSTIANE LINHARES	0022	000859/2008
DENISE MONTIEL NUNES DAUD	0008	000161/2007
DIOGO PICINATTO	0025	000956/2008
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO	0013	000784/2007
	0014	000948/2007
EDUARDO LUIZ CORREA	0027	000215/2002
EDUARDO MARCELO PINOTTI	0018	001393/2007
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	0028	000073/2006
FABIO VIANA BARROS	0006	000520/2005
	0011	000675/2007
	0012	000694/2007
	0013	000784/2007
	0015	001236/2007
	0017	001267/2007
	0008	000161/2007
FERNANDA SANTOS DE SOUZA	0009	000483/2007
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0006	000520/2005
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES	0012	000694/2007
GERARD KAGHTAZIAN JR.	0015	001236/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0021	000547/2008
GILBERTO PEDRIALI	0014	000948/2007
HELDER MASQUETE CALIXTI	0018	001393/2007
	0007	000990/2006
IVAN FONCATTI	0015	001236/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0002	000575/2003
JOAO ALBERTO GRAÇA	0021	000547/2008
JOAO RICARDO BASSORA	0001	000204/2002
LAURO BUZZATTO FILHO	0013	000784/2007
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	0014	000948/2007
	0002	000575/2003
LUCIANA APARECIDA TOZZATT	0020	000431/2008
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	0013	000784/2007
LUIZ CARLOS GRANADOCHACON	0004	000760/2003
MARCELO MITSU	0002	000575/2003
MARCIO ROGEORIO DEPOLLI	0021	000547/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	0025	000956/2008
MARIA BEATRIZ PASELLO VAL	0029	000225/2005
MARILEIDI MARCHI MORAES	0001	000204/2002
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0007	000990/2006
	0003	000583/2003
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0008	000161/2007
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH		

PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0029	000225/2005
PAULO ROBERTO DA COSTA HE	0022	000859/2008
RAFAEL HERRERO VICENTIN	0018	001393/2007
	0026	002140/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0017	001267/2007
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	0006	000520/2005
RICARDO ZANELLO	0007	000990/2006
SILVIA GARCIA DA SILVA	0019	001399/2007
SILVONEI SERVIO ZAGHINI	0010	000499/2007
SUSANA VALERIA GALH ERA G	0016	001238/2007
VLADIMIR STASIAK	0010	000499/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0011	000675/2007
	0016	001238/2007
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO	0023	000928/2008
	0024	000929/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-204/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x NELSON MASA HARU FUKUSHIMA e outro - Designa o dia 19 de novembro de 2008, às 14 horas para leilão do bem penhorado. Arbitra os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% do valor do acordo ou do pagamento, caso ocorra no prazo de 30 dias antes da data da arrematação. Ao Exequente para depósito da diligência do oficial de justiça para intimação do co-proprietário do veículo penhorado. - Adv(s). LAURO BUZZATTO FILHO e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

2. MONITORIA (CONV.EXECUCÃO TIT.-575/2003-BANCO ITAU S.A. x RENATO RODRIGUES e outro-RODRIGUES e outro - Aos Executados para, querendo, impugnar a execução oposta, no prazo legal. - Adv(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGEORIO DEPOLLI, JOAO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR A EX. FIS-583/2003-ORGANIZACAO OMEGA DE AVIACAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - "1. Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 14 horas, para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizado. 2. Se por justo motivo o leilão não se realizar na data aprazada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial LUIZ CARLOS MARTINS, arbitrando, desde já, seus honorários em 5% do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% do valor do acordo ou do pagamento, caso ocorra no prazo de 30 dias antes da data da arrematação. 3. O leilão deverá ser realizado no átrio do Fórum, como de costume. 4. Intime-se a parte executada pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos. 5. O preço da arrematação deverá ser pago imediatamente pelo arrematante, podendo, entretanto, fazê-lo no prazo de 15 dias, mediante caução. Se o exequente arrematar o(s) bem(s), não estará obrigado a exibir o preço, até o limite de seu crédito. Porém, a diferença será depositada no prazo de 03 dias. 6. Expeça-se edital, ficando dispensada a sua publicação, face o disposto no artigo 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil." - Adv(s). CIDIONIR JOSE DEPIERI e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

4. REPARACAO DANOS MORAIS (ORDIN-760/2003-RI-VERSON CESAR DE ANDRADE x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - Perita informa que iniciará a avaliação psicológica na pessoa do autor, no dia 23 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos, em sua clínica sito à Rua Flamingos n.1357, centro, nesta cidade, telefone: 3252-4111. - Adv(s). MARCELO MITSU e AKIHITO ALLAN HIRATA.

5. PREVIDENCIARIA (ORDINARIO)-401/2005-JOANA ROSA DE OLIVEIRA PAULINO e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro - "... julgo procedente o pedido formulado pela autora, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, concedendo à autora o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez desde a cessação do pagamento do auxílio doença, devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.3.000,00 (três mil reais), considerando a média complexidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência, e o relativo tempo que demorou para ser julgada, atendidos os critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário." - Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO.

6. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-520/2005-JOSE ALBERTO KNOPIK e outro x ESTEVAM MANHANI NETO e outro - "... julgo improcedente o pedido formulado por José Alberto Knopik, determinando o arquivamento ods autos, oportunamente. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C. Porém, sendo carente de recursos, fica dispensado do pagamento, até que se verifique alteração em sua situação de fortuna." - Adv(s). FABIO VIANA BARROS, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR e RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

7. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-990/2006-FUNDA-CAO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS x CAIXA ECONO-

MICA FEDERAL - À Requerida p/pgto.custas processuais (R\$.187,50). Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. - Adv(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, IVAN FONCATTI e RICARDO ZANELLO.

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-161/2007-SAN-DRA PINHEIRO DE SENA e outro x PORTOCERO S.A. - "... rejeito os embargos de declaração." - Adv(s). Osvaldo Damião Veiga Filho, ALEXANDER VIEIRA, DENISE MONTIEL NUNES DAUDT e FERNANDA SANTOS DE SOUZA.

9. ACAO CIVIL PUBLICA IMPROBIDAD-483/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ILSON MENDES - "1. A preliminar de carência de ação suscitada pelo réu em sua contestação já foi enfrentada anteriormente (fls.653). Assim, por brevidade, reporto-me àquela decisão. 2. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregulares a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento do réu, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejudicamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C. Intimem-se os testigos arrolados pelo M.P. (fls. 686)." - Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

10. DESPEJO POR TERMINO CONTRATO-499/2007-AQUE-DEMIR PASTRELO e outro x CILENE DE MELLO PENA - "... julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato de locação e determinando que, no prazo de 15 dias, seja desocupado o imóvel, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Determino a imediata notificação dos réus, tendo em vista que eventual recurso não terá efeito suspensivo (art. 58, V, da mesma Lei).Por evidente, são devidos os aluguéis até a data da efetiva desocupação. Entendo que o fato de não ser acolhida a tese da sublocação nao permitida não implica em sucumbência parcial, mormente porque o despejo foi decretado pelo outro fundamento invocado. Assim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor dado à causa, atualizado." - Adv(s). VLADIMIR STASIAK e SILVONEI SERVIO ZAGHINI.

11. COBRANCA DE SEGURO - ORDINARI-675/2007-FRANCISCO ALVES DA LUZ x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S. e outro - Mantem decisão agravada. Perito apresenta proposta de honorários em R\$.1.500,00 e marca pericia para dia 15 de outubro de 2008, às 11 horas, em sua clínica sito à Rua Marabú n.605, esquina com Eurilemos. - Adv(s). FABIO VIANA BARROS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

12. REPARACAO DE DANOS POR ACID.-694/2007-AG-NALDO DE ALMEIDA MACHADO x MARIA JULIA PEDROSO MATEIS e outro - Ao Requerente p/pgto.custas processuais (R\$.399,35). À Litisdenunciada p/pgto.custas processuais (R\$.399,35). - Adv(s). FABIO VIANA BARROS e GERARD KAGHTAZIAN JR.

13. CUMPRIMENTO DE CONTRATO (ORDI-784/2007-ANTONIO JONAS GALVAO x JOSE ALBARI DE SIQUEIRA e outro - "... rejeito os embargos de declaração, eis que não se vislumbram qualquer dos vícios relacionados no art. 535, do CPC." - Adv(s). FABIO VIANA BARROS, LUIZ CARLOS GRANADOCHACON, LEONEL EDUARDO DE ARAUJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO.

14. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-948/2007-JOAO VIEIRA DE VARGAS e outro x ANTONIO SERGIO DESATNIK e outros - "Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, determinando o comparecimento das partes." - Adv(s). HELDER MASQUETE CALIXTI, LEONEL EDUARDO DE ARAUJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO.

15. COBRANCA DE SEGURO-1236/2007-LOTARIO DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - Mantém a decisão. Perito apresenta proposta de honorários (R\$.1.500,00) e marca pericia para dia 09 de outubro de 2008, às 11 horas, em sua clínica, sito à Rua Marabú n.605, esquina com Eurilemos, uma quadra abaixo do forum antigo, telefone: 43-3252-0800. - Adv(s). FABIO VIANA BARROS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

16. COBRANCA DE SEGURO C/C INDENI-1238/2007-CARLOS GOMES ANDRADE x ITAU SEGUROS S.A. - À Requerida p/pgto.custas processuais (R\$.761,80). - Adv(s). WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES.

17. COBRANCA DE SEGURO-1267/2007-CLEBERSON GONCALVES CHAVES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - Mantém decisão agravada. Perito apresenta proposta de honorários (R\$.1.500,00) e marca pericia para dia 08 de outubro de 2008, às 11 horas, em sua clínica, sito à Rua Marabú n.605,

esquina com Eurilemos, uma quadra abaixo do forum antigo, fone: 43-3252-0800. - Advs. FABIO VIANA BARROS e REINALDO MIRICO ARONIS.

18. MANUTENCAO DE POSSE-1393/2007-VALDEMAR MARTINS x ROSA PEREIRA DE ALMEIDA e outros - Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - Advs. RAFAEL HERRERO VICENTIN, HELDER MASQUETE CALIXTI e EDUARDO MARCELO PINOTTI.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-1399/2007-FABIO LUIZ DUARTE e outro x JOSE CARLOS DE ANDRADE e outro-x JOSE CARLOS DE ANDRADE e outro - "2. Sobre a proposta de conciliação feita pelos réus (fls.390), manifestem-se os autores." - Adv. SILVIA GARCIA DA SILVA.

20. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-431/2008-IVANIA APARECIDO TURATTI DE MARQUES x ANTONIO VALDECIR DE MARQUES - Homologação partilha amigável. Transita em julgado a sentença e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º, do CPC, será expedido formal de partilha e alvarás. - Adv. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

21. COBRANCA (ORDINARIO)-547/2008-LAURINDA DA CONCEICAO ALVES PINTO e outros x BANCO BRADESCO S.A. - "1. Aduzem os autores que a contestação é intempestiva. De fato, assiste-lhes plena razão. Consoante certidão de fls. 59vº, no dia 10.06.08, foi juntado o AR referente à carta postal de citação do réu, iniciando-se no dia seguinte o prazo para contestação (15 dias), de forma que o prazo findou no dia 25.06.08. Porém, a contestação só foi protocolada no dia 26.06.08, ou seja, um dia após o término do prazo. Logo, nos termos do art. 319 do CPC, ocorreu a revelia. Assim sendo, determino o desentranhamento da contestação e a devolução ao subscritor. Mantenha-se a procuração nos autos, já que a revelia não impede a participação do réu nos atos futuros. 2. Com efeito, então, o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Decorrido o prazo para eventual irsignação das partes, voltem conclusos para decisão." Ao Requerido para retirar as peças desentranhadas. - Advs. CELIA REGINA MARTINS PRANDINI, JOAO RICARDO BASSORA, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONC e GILBERTO PEDRIALI.

22. BUSCA E APREENSAO-859/2008-BANCO ITAU S.A. x GLAUCIA MARIA CAVALARO - "1. Cumpra-se o despacho de fls. 68, item 02. 2. Oficie-se à Vara Cível de Morretes e solicite-se que o depósito judicial (fls.55) fique à disposição deste Juízo. 3. Analisando a contestação ofertada pela ré, verifico que afirma não ter pago as parcelas em razão da falta de encaminhamento do carnê respectivo. Além disso, efetuou o depósito judicial das parcelas em atraso até a data da contestação, conforme documento de fls. 55, bem como efetuou o depósito das parcelas que se venceram posteriormente (fls.58 e 77/80), sem qualquer acréscimo. Sem ingressar no mérito da questão, devo realçar que, à primeira vista, o depósito das parcelas em atraso é indicação de boa-fé. No entanto, até que se decida se houve mora ou não, o depósito deve ser integral, compreendendo todas as parcelas vencidas até a data de sua efetivação. Além disso, deve compreender também os respectivos acessórios (juros legais, correção monetária, multa contratual, custas processuais e honorários). (...) Isto posto, acolho o pedido da ré, determinando que, no prazo de 05 dias, lhe seja restituído o veículo, do qual ficará como depositária judicial, até ulterior deliberação, mediante termo. Porém, antes da entrega, deverá complementar o depósito judicial, observando o seguinte? a) os juros (1% a.m.) e a correção monetária (índices da Contadoria Judicial) incidirão a partir do vencimento de cada parcela; b) fixo os honorários advocatícios em 10% do total devido; c) a multa é de 2% sobre o valor de cada parcela. 4. Feito o complemento do depósito, intime-se o autor a restituir o veículo. 5. Após, manifeste-se o autor." Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias, bem como restituir o veículo. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

23. COBRANCA DEBITOS CONDOMINIAIS-928/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARARA VERMELHA x DANIEL RORIGUES MAGALHAES e outros - Suprime audiência de conciliação. Não houve citação. Requerido nao foi localizado no endereço indicado. - Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO.

24. COBRANCA DEBITOS CONDOMINIAIS-929/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARARA VERMELHA x VALDIR DA SILVA COSTA e outros- Suprime a audiência de conciliação; determina citação para contestação ou proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. - Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO.

25. RESCISAO CONTRATUAL C/RESTITU-956/2008-LUIS CARLOS QUEIROZ x CARLOS ALBERTO GARCIA e outro - Indefere benefício assistência judiciária provisória. Ao Requerente p/depósito prévio das custas (R\$.802,50), em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Advs. DIOGO PINATTI e MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE TEDARDI.

26. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-2140/2008-ANTONIO RONEY RODRIGUES DO NASCIMENTO x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS e outro - Ao Requerente para retirar o ofício encaminhando o mandado de retificação. - Adv. RAFAEL HERRERO VICENTIN.

27. EXECUCAO FISCAL-215/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x JULIO CESAR KOGA - "1. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 16 horas e 30 minutos, para o primeiro leilão do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo, desde já designo o dia03 de dezembro de 2008, às 16 horas e 30 minutos, para o segundo leilão, observado neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida. Se por justo motivo o leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. 2. O leilão ficará a cargo do leiloeiro oficial FERNANDO MARTINS SERRANO, arbitrando, desde já, seus honorários em 5% do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% do valor do acordo ou do pagamento, caso ocorra no prazo de 30 dias antes da data da arrematação. 3. O leilão deverá ser realizado no átrio do Fórum, como de costume. Expeça-se o necessário edital, publicando-o na forma da lei. 4. Intime-se a parte executada pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos. Além disso, conste-se a intimação através do próprio edital. 5.O preço da arrematação deverá ser pago imediatamente pelo arrematante, podendo, entretanto, fazê-lo no prazo de 15 dias, mediante caução. Se o exequiente arrematar o(s) bem(s), não estará obrigado a exibir o preço, até o limite de seu crédito. Porém, a diferença será depositada no prazo de 03 dias." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA.

28. EXECUCAO FISCAL-73/2006-UNIAO NACIONAL x COMERCIO DE FERRO VELHO SANTANA LTDA - Julga extinta, pela quitação do débito, na forma do art. 794, I, do CPC. Condena a Executada ao pagamento das custas processuais devidas. - Adv. EUGENIO LUCIANO PRAVATO.

29. CARTA PRECATORIA-225/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE PARANAVA - PR-EXECUCAO JUDICIAL - 183/05 e outros x CITACAO DOS EXECUTADOS E PRATICA DEMAIS ATOS DA EX- Aos Exequentes sobre o calculo de fls.139. - Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDI MARCHI MORAES.

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 70/2008
JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ SUBSTITUTO: LUIZ CARLOS FORTES BITTEN-COURT
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDER VIEIRA	0010	000915/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	001508/2007
	0023	000341/2008
	0025	000392/2008
	0027	000435/2008
	0028	000486/2008
	0039	000880/2008
	0040	000881/2008
	0041	000882/2008
	0042	000883/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0001	000032/2005
ANGELA MARIA SANCHEZ	0016	000076/2008
	0029	000490/2008
ANTONIO DE PADUA TADEU DE APARECIDO MARTINS PATUSSI CESAR AUGUSTO TERRA	0001	000032/2005
	0030	000533/2008
	0006	000441/2007
	0015	000075/2008
	0026	000424/2008
	0032	000657/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0001	000032/2005
EDEMILSON KOJI MOTODA	0005	000425/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0008	000806/2007
ENEIDA WIRGUES	0037	000744/2008
	0038	000861/2008
FABIOLA LUKIANOU	0010	000915/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0037	000744/2008
	0038	000861/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0006	000441/2007
	0015	000075/2008
Gustavo Veríssimo Leite	0030	000533/2008
IVAN ARIovaldo PEGORARO	0006	000441/2007
	0021	000307/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0006	000441/2007
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0007	000570/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0002	000724/2006
	0003	000784/2006
	0009	000867/2007
	0011	001154/2007
	0014	000043/2008
	0018	000116/2008
	0019	000160/2008
	0020	000262/2008
	0012	001431/2007
	0031	000545/2008
	0034	000728/2008
	0004	001046/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0007	000570/2007
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0006	000441/2007
MARCOS LEATE	0021	000307/2008

MICHELLY TALLEVI	0024	000374/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0008	000806/2007
	0033	000693/2008
	0043	000904/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0036	000741/2008
Oswaldo Damião Veiga Filh	0010	000915/2007
PAULO CESAR TORRES	0017	000106/2008
	0022	000308/2008
	0035	000732/2008
	0044	000933/2008
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0002	000724/2006
PAULO ROBERTO LUIVSETI	0029	000490/2008
PAULO ROBERTO LUIVSETTI	0016	000076/2008
PEDRO PAULO PEDROSA	0006	000441/2007
RENATO ABUJAMIRA FILLIS	0021	000307/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0004	001046/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0012	001431/2007
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO	0007	000570/2007

1. BUSCA E APREENSAO - CAUT.- COVERTIDO EM DEPÓSITO-32/2005-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x JOSE CARLOS IZZO- Recebe a apelação do requerido em ambos os efeitos, por tempestiva. Ao Requerente para respondê-lo, no prazo de 15 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA.-

2. BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO-724/2006-BANCO DIBENS S.A. x TRANSPORTADORA MASCHIO- Indefiro o pedido de levantamento de fls. 176, uma vez que a discussão recai exatamente sobre os valores depositados, mesmo porque a ré argumenta que pagou mais do que o realmente devido. 2. Carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido: Aduz o autor que, por ocasião da contratação, a ré concordou com os termos do contrato de financiamento, razão pela qual deve cumprir o que foi pactuado, conforme razões de fls. 157/158. Não vejo pela mesma ótica. A ré sustenta que lhe foi cobrado valor superior ao realmente devido. Porém, numa demonstração de boa-fé, depositou os valores reclamados pelo autor, até que se decida a quem compete a razão. Se por um lado deve prevalecer o princípio do pacta sunt servanda, também é correto afirmar que à ré é possível discutir as cláusulas contratuais, mormente diante da alegação de abusividade por parte do autor. Obstar-lhe a discussão ao argumento de que é absoluto o pacta sunt servanda seria o mesmo que ignorar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Rejeito a preliminar. 3. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - inversão do ônus da prova: Inicialmente, é importante ressaltar que o saneador é o momento processual adequado para apreciar-se a questão da inversão do ônus da prova. Não comungo do entendimento de que a inversão deva ser apreciada na sentença, vez que isso implicaria em manifesto cerceamento de defesa, pois a parte seria tomada de surpresa. Hoje, é pacífico o entendimento de que os contratos bancários estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Com efeito, então, indefiro a almejada inversão do ônus probatório. 4. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 5. Oportunamente, se necessária, determinarei a produção de provas orais. 6. Defiro a produção de prova pericial, por entender que bastará para espantar as dúvidas decorrentes da relação contratual havida entre as partes. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, economista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se a ré a depositar a quantia respectiva, no prazo de 10 dias. Tendo em vista a complexidade da prova, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo, a partir da determinação para o início do trabalho. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Após a apresentação dos quesitos, venham conclusos os autos para análise da pertinência e eventual formulação de outros. Diligências necessárias. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

3. BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO-784/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JEFERSON HENRIQUE PARDIN- Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento, tendo em vista a devolução da Carta Precatória ora expedida. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

4. BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO-1046/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CLOVES ROSA DIAS- Quanto ao pleito de fls.25/26, foi remetido cópia para apreciação do Juízo Deprecado. Aguarde-se. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.-

5. BUSCA E APREENSAO (CONV.AC/EO D-425/2007-CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA. x PAULO JORGE MIGUEL DE SOUZA- Ao Requerente sobre a proposta de fls.66, no prazo de 10 dias. -Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA.-

6. BUSCA E APREENSAO (CONV.AC/EO-441/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLAUDIO GONCALVES DA CRUZ-O pleito de fls.30 diz respeito à empresa Aymoré. As

sim, intime-se os interessados para esclarecer se a empresa Aymoré assume o pólo ativo da presente demanda. -Advs. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

7. REINTEGRACAO DE POSSE DE PASS-570/2007-CIRIO FERONATO e outros x APARECIDO RUOTOLO e outro- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo o recurso permanecer retido nos autos. -Advs. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, LUIZ LAERTE DE ARAUJO e JOAO LUCIDORO RIBEIRO.-

8. BUSCA E APREENSAO CONV.Aç/EO-806/2007-BANCO FINASA S.A. x EMERSON DE SOUZA- Não houve citação, lugar incerto e não sabido. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

9. REINTEGRACAO DE POSSE-867/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. GR x MARINEIDE ALVES GONZAGA- Nada há apreciar em relação ao pleiteado às fls.26, uma vez que ainda não houve a citação da Requerida. Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

10. BUSCA E APREENSAO-915/2007-SICRED CENTRO NORTE x RAFAEL APARECIDO DO NASCIMENTO e outro- Fixo os honorários da curadora em R\$415,00 e determino que a autora, no prazo de 05 dias, faça o depósito em cartório. -Advs. Oswaldo Damião Veiga Filho, ALEXANDER VIEIRA e FABIOLA LUKIANOU.-

11. REINTEGRACA DE POSSE - LEASIN-1154/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON CESAR MAZARAO SANTOS- Ao Requerente sobre os expedientes de fls.30/32. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

12. BUSCA E APREENSAO-1431/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA- Nos autos 62/07 de Ação Declaratória movida por Leuco do Brasil em relação a José L. Mineo e Cláudio A. de Souza, em trâmite nesta Vara, há notícia sobre o paradeiro do veículo. Assim, expeça-se precatória para busca e apreensão. Ao Requerente para retirar a respectiva Carta Precatória, visando seu cumprimento. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

13. BUSCA E APREENSAO-1508/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FERNANDO AURELIO OMODEI- Sobre a contestação, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

14. REINTEGRACAO DE POSSE-43/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x SEBASTIAO IZIDORO MARTINS- Defere a expedição dos ofícios requeridos, devendo antecipar as despesas pela expedição e postagem dos mesmos (R\$20,00). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

15. BUSCA E APREENSAO-75/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FABIO LUIS DE NORONHA- A postulante de fls.20 (Aymoré) é parte estranha ao processo. Manifeste-se o Requerente se foi incorporado pela mesma, requerendo, se for o caso, a devida substituição processual. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

16. CONSIGNACAO-76/2008-AUTO POSTO CATUAILTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Ao Requerido para fornecer cópias das peças de fls.56/99, destinadas à formação dos autos suplementares (artigo 159 e parágrafo primeiro 1º do CPC) ou depositar na Escrivania o número suficiente para extra-las por fotocópias. Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação de audiência. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. PAULO ROBERTO LUIVSETTI e ANGELA MARIA SANCHEZ.-

17. BUSCA E APREENSAO-106/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARCOS MONTES- Suspensão decorrida. Manifeste-se sobre o prosseguimento. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-116/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x SUELI DOS SANTOS- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

19. REINTEGRACAO DE POSSE-160/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x VALDIR PEREIRA DA SILVA- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

20. BUSCA E APREENSAO-262/2008-BANCO ITAU S.A. x LEONIDAS DONIZETH GUADAGNINI- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

21. BUSCA E APREENSAO-307/2008-BANCO FINASA S.A. x FRANCIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA- Aguarde-se no

arquivo eventual execução de sentença. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABU-JAMIRA FILLIS.-

22. BUSCA E APREENSAO-308/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NADIR APARECIDA XAVIER- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

23. BUSCA E APREENSAO-341/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LUIS CARLOS RIBEIRO- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

24. BUSCA E APREENSAO-374/2008-BANCO FINASA S.A. x CLAUDINEI APARECIDO MACIEL- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. MICHELLY TALLEVI.-

25. BUSCA E APREENSAO-392/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ELIONAI ROMAO BATISTA- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

26. BUSCA E APREENSAO-424/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GEANDERSON JOSE DIAS- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

27. BUSCA E APREENSAO-435/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GENIVALDO DOS SANTOS FOGACA- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

28. BUSCA E APREENSAO-486/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ROGERIO CARVALHO DE MELO- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

29. REINTEGRACAO DE POSSE-490/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CATUAI LTDA.- Ao Requerido para fornecer cópias das peças de fls.56/99, destinadas à formação dos autos suplementares (artigo 159 e parágrafo primeiro 1º do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extra-las por fotocópias. Manifestem-se a autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias. -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ e PAULO ROBERTO LUVISSETI.-

30. BUSCA E APREENSAO-533/2008-BANCO FINASA S.A. x JONNY DA SILVA- Nada há apreciar em relação ao pleito de fls.28/29, uma vez que já houve a expedição do respectivo ofício. Manifeste-se sobre o prosseguimento, no prazo de 05 dias. -Advs. APARECIDO MARTINS PATUSSI e Gustavo Veríssimo Leite.-

31. BUSCA E APREENSAO-545/2008-AYMORE - CRED. FINANC. INVEST. S.A. x PAULO CESAR GOUVEIA- Manifeste-se o Requerente sobre a contestação ofertada e documentos, no prazo de 10 dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

32. BUSCA E APREENSAO-657/2008-AYMORE S.A. x EDVALDO RODRIGUES- Não houve apreensão. Requerido mudou-se par alugar incerto e não sabido. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

33. BUSCA E APREENSAO-693/2008-BANCO FINASA S.A. x IVO ALVES DIAS FILHO- Não houve apreensão. Requerido internado em clínica no Estado de Santa Catarina. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

34. BUSCA E APREENSAO-728/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x FLAVIO ALEXANDRE- Não houve apreensão. Veículo vendido a terceiro. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

35. BUSCA E APREENSAO-732/2008-OMNI S.A. x SEBASTIAO VICENTE NETO- Defere a liminar de busca e apreensão. Ao Requerente para depósito das custas processuais devidas (R\$555,80). -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

36. BUSCA E APREENSAO-741/2008-BV FINANCEIRA S.A. x LAERCIO GONCALVES MAIA- Não houve apreensão. Veículo vendido para Londrina/PR, na região do Cinco Conjuntos. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.-

37. BUSCA E APREENSAO-744/2008-BV FINANCEIRA S.A. x ANDERSON DOMINGUES PIRES DA SILVA- Não houve apreensão. Requerido mudou-se para um sítio sem localização correta. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

38. BUSCA E APREENSAO-861/2008-BANCO FINASA S.A. x GISELE FERREIRA- Não houve apreensão. Veículo vendido para terceiro residente em Ponta Porã/MT. -Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA e ENEIDA WIRGUES.-

39. BUSCA E APREENSAO-880/2008-AYMORE S.A. x ANDERSON CLAYTON MENDES- Apreensão realizada. Não houve citação. Lugar incerto e não sabido. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

40. BUSCA E APREENSAO-881/2008-AYMORE S.A. x SA-MUEL EVANGELISTA- Apreensão realizada. Não houve citação. Requerido encontra-se em São Paulo, em endereço incerto e não sabido. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

41. BUSCA E APREENSAO-882/2008-AYMORE S.A. x EDVALDO MARCOS SANTANA- Não houve apreensão. Requerido mudou-se para Guará-Mirim/SC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

42. BUSCA E APREENSAO-883/2008-AYMORE S.A. x MARCIO MAZONI- Não houve apreensão. Veículo vendido para a cidade de Alta Floresta. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

43. BUSCA E APREENSAO-904/2008-BANCO SAFRA S.A. x OZEIAS PALHANO DE MORAIS- Não houve apreensão. Requerido mudou-se para o Estado do MS. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

44. BUSCA E APREENSAO-933/2008-OMNI S.A. x JOAO CARLOS DE CARVALHO CLARO- Não houve apreensão. Requerido em lugar incerto e não sabido. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ CARTORIO DA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 74/2008

JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ SUBSTITUTO: LUIZ CARLOS FORTES BITTEN-COURT
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSAATI	0035	000490/2006
	0077	001201/2007
ADILSON ALVARES LOPES	0076	001160/2007
ADRIANO JAMUSSE	0014	000415/2004
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	0029	000084/2006
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0095	000510/2008
ALEXANDER VIEIRA	0026	000764/2005
	0083	001415/2007
ALEXANDER VIEIRA (CURADOR	0055	000443/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0018	000943/2004
	0094	000491/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	001041/2006
ALVARO MIRANDA RAMIREZ	0074	001130/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023	000511/2005
	0091	000396/2008
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0060	000511/2007
ANDRE LUIS DONEGA VERRI	0061	000576/2007
	0062	000577/2007
ANDRE LUIS GONZAGA VERRI	0067	000787/2007
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0050	000123/2007
ANGELA ELISA RAMOS	0020	000325/2005
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0050	000123/2007
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0054	000426/2007
ANTONIO RENATO BREDA	0031	000279/2006
	0035	000490/2006
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0077	001201/2007
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0101	000774/2008
CARLOS F. CORREA DE CASTR	0024	000675/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0068	000793/2007
CELIA REGINA M.PRANDINI	0032	000289/2006
CELIA REGINA MARTINS PRAN	0059	000506/2007
CELSO MASSASHI MOGARI	0004	000402/1997
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0050	000123/2007
CIDIONIR JOSE DEPIERI	0047	000035/2007
CIDIONIR MARCELO DEPIERI	0028	001051/2005
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0090	000368/2008
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	0082	001406/2007
CRISTIANE LINHARES	0084	001460/2007
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ	0004	000402/1997
DENISE DE PINHO TAVARES F	0064	000628/2007
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO	0029	000084/2006
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE	0025	000694/2005
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU	0074	001130/2007
EDER LUIZ DAVID	0003	000976/1996
EDEVALDO HATAMURA	0086	001473/2007
EDEVALDO HATUMURA	0072	000971/2007
ELISANGELA NOEL	0098	000590/2008
ELIZABETH RUIZ	0080	001331/2007
	0093	000479/2008
ELIZABETH RUIZ (CURADORA)	0002	000934/1995
EMERSON MONZANI DE MEDEIR	0024	000675/2005
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0041	001098/2006
	0056	000465/2007
FABIO ROTTER MEDA	0005	000108/1999
FABIO VIANA BARROS	0017	000873/2004
FABIOLA LUKIANOU	0013	000332/2004
Fabiola Lukianou	0053	000348/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0088	000002/2008
FERNANDO MASSI SALLA	0004	000402/1997
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0007	000342/2003
	0009	000566/2003
FERNANDO CESAR MARTINS BO	0106	000955/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0033	000321/2006
	0056	000465/2007
	0070	000923/2007

FLAVIO MIFANO 0044 001296/2006
FRANCISCO MARCOS PENNACCH 0015 000550/2004
FREDERICO RODRIGUES DE AR 0082 001406/2007
GERALDO HENRIQUE GUARIENT 0073 001100/2007
GERSON VANZINI MOURA DA SI 0074 001130/2007
HELDER MASQUETE CALIXTI 0008 000503/2003
0045 001331/2006
0092 000451/2008

IGOR FRABRICIO MENEGUELLO 0015 000550/2004
IONÉIA ILDA VERONEZE 0084 001460/2007
IVAN SERGIO RIBEIRO 0011 000820/2003

JACQUELINE STAWINSKI RODR 0028 001051/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0106 000955/2008
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0074 001130/2007
JEFERSON GARCIA KATO 0044 001296/2006
JOAO CLAUDIO C. SAGLIETTI 0099 000677/2008
JOAO DA SILVA ANCAO NETO 0102 000804/2008
JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0103 000835/2008
0050 000123/2007
0061 000576/2007
0062 000577/2007
0067 000787/2007

JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0088 000002/2008
JORGE ANTONIO BARROS LEAL 0052 000135/2007
JOSE CARLOS PENNACCHI 0015 000550/2004
JOSE MIGUEL GIMENZ 0100 000748/2008
JOSE SILVIO GORI FILHO 0027 000856/2005
JULIANA APYRGIO BERTONCEL 0096 000515/2008
JULIANO ANDRE DOMINGOS 0078 001262/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0058 000501/2007
JULIO CESAR RODRIGUES 0004 000402/1997
LAURO BUZZATTO FILHO 0004 000402/1997
LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 000228/1999
0046 000007/2007
0062 000577/2007

LEANDRO CRIVELARO BOM 0085 001469/2007
LEANDRO SOUZA ROSA 0012 000296/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0046 000007/2007
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO 0010 000766/2003
0029 000084/2006

LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0068 000793/2007
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO 0043 001242/2006
LUIZ ALFREDO BOARETO 0057 000476/2007
LUIZ ANTONIO SARTORIO 0019 000309/2005
0075 001155/2007

LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0001 000513/1995
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO 0037 000584/2006
0069 000870/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0033 000321/2006
0056 000465/2007
0070 000296/2007

LUIZ LAERTE DE ARAUJO 0016 000796/2004
LUIZ NEGRAO MARQUES 0085 001469/2007
MARCELLA S. DA COSTA PINT 0023 000511/2005
MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0074 001130/2007
MARCIA MARIA LUVISSETI 0079 001283/2007
MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0087 001493/2007
0091 000396/2008
0039 000750/2006
0097 000548/2008
0107 000975/2008
0071 000930/2006
0041 001098/2006
0056 000465/2007
0015 000550/2004
0105 000903/2008
0089 000143/2008
0096 000515/2008
0103 000835/2008
0082 001406/2007
0077 001201/2007
0015 000550/2004
0088 000002/2008
0083 001415/2007
0020 000325/2005
0066 000752/2007
0049 000059/2007
0086 001473/2007
0063 000620/2007
0036 000580/2006
0038 000720/2006
0066 000752/2007
0051 000124/2007
0057 000476/2007
0033 000321/2006
0065 000661/2007
0078 001262/2007
0033 000321/2006
0049 000059/2007
0088 000002/2008
0049 000059/2007
0016 000796/2004
0034 000383/2006
0037 000584/2006
0028 001051/2005
0046 000007/2007
0046 000007/2007
0035 000490/2006
0042 001153/2006
0040 001041/2006
0021 000414/2005
0022 000473/2005

MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0039 000750/2006
MARCOS EUGENIO 0097 000548/2008
MARCOS MENDES MIARELLI 0107 000975/2008
MARIA DE CASSIA CESAR NOV 0071 000930/2006
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0041 001098/2006
0056 000465/2007
0015 000550/2004
0105 000903/2008
0089 000143/2008
0096 000515/2008
0103 000835/2008
0082 001406/2007
0077 001201/2007
0015 000550/2004
0088 000002/2008
0083 001415/2007
0020 000325/2005
0066 000752/2007
0049 000059/2007
0086 001473/2007
0063 000620/2007
0036 000580/2006
0038 000720/2006
0066 000752/2007
0051 000124/2007
0057 000476/2007
0033 000321/2006
0065 000661/2007
0078 001262/2007
0033 000321/2006
0049 000059/2007
0088 000002/2008
0049 000059/2007
0016 000796/2004
0034 000383/2006
0037 000584/2006
0028 001051/2005
0046 000007/2007
0046 000007/2007
0035 000490/2006
0042 001153/2006
0040 001041/2006
0021 000414/2005
0022 000473/2005

MARIANGELA PENNACCHI 0015 000550/2004
MAURICIO ETTORI ZAFALAO 0105 000903/2008
MAURICIO ETTORI ZAFFALAO 0089 000143/2008
MOHAMED ALI SILVA ANCAO S 0096 000515/2008
0103 000835/2008
0082 001406/2007
0077 001201/2007
0015 000550/2004
0088 000002/2008
0083 001415/2007
0020 000325/2005
0066 000752/2007
0049 000059/2007
0086 001473/2007
0063 000620/2007
0036 000580/2006
0038 000720/2006
0066 000752/2007
0051 000124/2007
0057 000476/2007
0033 000321/2006
0065 000661/2007
0078 001262/2007
0033 000321/2006
0049 000059/2007
0088 000002/2008
0049 000059/2007
0016 000796/2004
0034 000383/2006
0037 000584/2006
0028 001051/2005
0046 000007/2007
0046 000007/2007
0035 000490/2006
0042 001153/2006
0040 001041/2006
0021 000414/2005
0022 000473/2005

NELSON PASCHOALOTTO 0082 001406/2007
NEWTON BURGER DA SILVA JU 0077 001201/2007
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0015 000550/2004
OSNY BITTENCOURT BATISTA 0088 000002/2008
Oswaldo Damião Veiga Filh 0083 001415/2007
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0020 000325/2005
PEDRO HENRIQUE SOUZA 0066 000752/2007
RAFAEL STEC TOLEDO 0049 000059/2007
RAQUEL SCHLÖMMER HONESKO 0086 001473/2007
REINALDO CAETANO DOS SANT 0063 000620/2007
RENATA DEQUECH 0036 000580/2006
0038 000720/2006
0066 000752/2007
0051 000124/2007
0057 000476/2007
0033 000321/2006
0065 000661/2007
0078 001262/2007
0033 000321/2006
0049 000059/2007
0088 000002/2008
0049 000059/2007
0016 000796/2004
0034 000383/2006
0037 000584/2006
0028 001051/2005
0046 000007/2007
0046 000007/2007
0035 000490/2006
0042 001153/2006
0040 001041/2006
0021 000414/2005
0022 000473/2005

RICARDO BARROS DE ASSIS. 0066 000752/2007
RICARDO DE ABREU ARAMBUL 0051 000124/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0057 000476/2007
ROBERTO GRECO DE SOUZA FE 0033 000321/2006
ROBERVAL BUTACCINI 0065 000661/2007
ROBERVAL BUTACCINI 0078 001262/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0033 000321/2006
ROGERIO DISTEFANO 0049 000059/2007
ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0088 000002/2008
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 0049 000059/2007
SEBASTIAO FERREIRA DO PRA 0016 000796/2004
0034 000383/2006
0037 000584/2006
SERGIO RENATO DALLA COSTA 0028 001051/2005
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0046 000007/2007
SUELI CRISTINA GALLELI CA 0046 000007/2007
TALES ANDRE FRANZIN 0035 000490/2006
ULYSSES AIRES MERCER 0042 001153/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0040 001041/2006
VANDERLEI CARLOS SARTORI 0021 000414/2005
0022 000473/2005

0081 001367/2007
0084 001460/2007
0044 001296/2006
0030 000209/2006
0087 001493/2007
0093 000479/2008
0055 000443/2007
0079 001283/2007
0086 001473/2007
0104 000865/2008
0015 000550/2004
0048 000043/2007
0039 000750/2006

VANESSA TAVARES LOIS
VILMA THOMAL
VINICIUS GABRIEL ZANONI D
VIVIANE CRISTINA RODRIGUE
VLADIMIR STASIAK

WAGNER ALBERTO MATHEUS BA
WALTER LUIS CARNELOSSI
WANDERLEI LUKACHEWSKI
WILSON JOSE DE FREITAS

1. IMPUGNAÇÃO AO CREDITO-513/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CONCORDATA PREVENTIVA DE IND.COM.MOVEIS BORTELLI L e outro - À Requerente sobre o prosseguimento, em 10 dias. - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

2. FALENCIA-934/1995-CELSON DANTAS JUNIOR x CECONELLO & CECONELLO LTDA. e outros - ANEXO 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - À Falida sobre a prestação de contas de fls.392/396. - Adv.ELIZABETH RUIZ.

3. CONCORDATA RESCINDIDA/DECRETA-976/1996-ARACOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e outro x JUIZO DE DIREITO - VARA C VEL DE ARAPONGAS e outro - Ao Síndico para indicar os valores a serem levantados para pgto.dos créditos trabalhista. -Adv. EDER LUIZ DAVID.-

4. INVENTARIO-402/1997-OSVALDO ADEMAR BREDA e outros x JURANDIR BORRASCIA (FALECIDO)-BORRASCIA (FALECIDO) - À Inventariante e demais interessados sobre o cálculo de fls.227/228. - Advs. JULIO CESAR RODRIGUES, CELSO MASSASHI MOGARI, DANIEL RODRIGUES BRIANEZ, LAURO BUZZATTO FILHO e FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

5. NULIDADE C/C ACERTAMENTO SALD-108/1999-ESTOFADOS RUPERMAN LTDA. e outros x BANCO ALVORADA S.A. - "Fixo os honorários periciais conforme proposta de fls.409, tendo em vista tratar-se de valor mediano praticado nesta Comarca." Aos autos para recolhimento da primeira parcela em questão (R\$.2.083,03), em 10 dias. - Adv. FABIO ROTTER MEDA.

6. REVISAO DE PRESTACAO. RECALCU-228/1999-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS. x BANCO ITAU S.A.-

fls.352, determinando a manifestação do inventariante e demais interessados sobre os laudos de avaliação.” - Advs. FRANCISCO MARCOS PENNACCHI, JOSE CARLOS PENNACCHI, MARIANGELA PENNACCHI, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO., WALTER LUIS CARNELOSSI e IGOR FRA-BRICIO MENEGUELLO.

16. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-796/2004-SERGIO CAMPEOTTO E OUTROS x ORLANDO ROLLA e outros - À Inventariante para atender à cota ministerial de fls.216, em 10 dias. -Advs. LUIZ LAERTE DE ARAUJO e SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO.

17. REVISIONAL CLAUSULA CONTRATUA-873/2004-ELISABETE GOUVEA DA SILVA e CIA. LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - À autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. - Adv. FABIO VIANA BARROS.

18. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-943/2004-CELIA SURANO DE SOUZA e outro x AURORA BARRIONUEVO SURANO e outro - Aos procuradores judiciais para atender à cota ministerial de fls.128, em 15 dias. - Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

19. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-309/2005-LELIA GIANCRISTOFARO ZANIN x GILBERTO ZANIN e outro - "... o presente procedimento resta sem objeto, pelo que, na forma disposta pelo artigo 267, V, do Código de Processo Civil, decreto sua extinção. Condene a parte autora nas custas processuais.” - Adv. LUIZ ANTONIO SARTORIO.

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-325/2005-LUIS CARLOS GIL MARQUES e outros x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EBORENSE LTDA. e outro- Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. - Advs. ANGELA ELISA RAMOS e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

21. ARBITRAMENTO E COBRAN*A DE HO-414/2005-LAURO BUZZATTO FILHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-nto o autor (fls.328), como o réu, por ocasião de sua manifestação de fls.321/322, demonstraram interesse no julgamento do processo. Assim sendo, entendendo dispensável a produção de provas orais, e, por consequência, torno sem efeito a designação de audiência. 2. Vista às partes para apresentação de memoriais, querendo, no prazo de 10 dias cada.” - Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI-.

22. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-473/2005-TERESA CRISTINA VIDOTO LEMOS E OUTROS x MORANDIR EUSTAQUIO LEMOS - À Inventariante para antecipar despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R\$10,00). - Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

23. DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-511/2005-PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA. x BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e outro - À Requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escritania o número suficiente para extraf-las (R\$2,75). - Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO.

24. INEXIGIBILIDADE DE TITULO C/C-675/2005-ARAPEIRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. - Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. - Advs. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS e CARLOS F. CORREA DE CASTRO.

25. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-694/2005-J.C.C.F. e outro x J.C.C. e outros-C.C.F. e outro x J.C.C. e outros - Ao Requerente sobre o contido na peça de fls.35/43, bem como sobre os documentos que a acompanham, em 10 dias. - Adv. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

26. REPETICAO DE INDEBITO C/C IND-764/2005-OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- "1. O réu em sua manifestação de fls.396/398 afirmou expressamente o desinteresse na produção da prova pericial, bem como se negou a arcar com o pagamento dos honorários periciais. Por outro lado, o autor deixou implícita a mesma intenção através de suas manifestações após o saneador. Assim sendo, entendo que restou prejudicada a prova pericial, ante o evidente desinteresse das partes. 2. Entendo dispensável a produção de prova oral. 3. Vista às partes para a apresentação de memoriais, querendo, no prazo de 10 dias cada.” -Adv. ALEXANDER VIEIRA.

27. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-856/2005-APEITIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA. x MAGIN VALENCIO NETO e outro- À Requerida para apresentação de memoriais, em 10 dias. - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

28. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-1051/2005-LIDIA CANDIDA CORREA x MAURA DE FARIA - Aos interessados sobre as declarações preliminares. - Advs. IVAN SERGIO RIBEIRO, CIDIONIR MARCELO DEPIERI e SERGIO TESTA.

29. INVENTARIO (PROC. ESP. JUR. C-84/2006-DIRCEU SCOLARI x JOAO SCOLARI - Ao Inventariante para retirar a carta precatória para providenciar o cumprimento. - Advs. LEO-

NEL EDUARDO DE ARAUJO, ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO.

30. DECLARATORIA C/C REPARA*ÇO DA-209/2006-JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Aos Requerentes para responderem à apelação interposta, em 15 dias. - Adv. VILMA THOMAL.

31. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-279/2006-MARIA DO CARMO ZANDOMENIGHI FERRO x FRANCISCO GILBERTO FERRO e outro - Homologa o cálculo apresentado. À Inventariante para recolhimento do respectivo tributo. - Adv. ANTONIO RENATO BREDA.

32. DESAPROPRIACAO-289/2006-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x MARIA FERREIRA, ESPOLIO DE e outro- Ao Requerido sobre a proposta de honorários periciais (R\$.2.500,00). -Adv. CELIA REGINA M.PRANDINI-.

33. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL (-321/2006-BANCO FIAT S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - Rejeita os embargos opostos pelo réu. Deixa de conhecer os embargos interpostos pelo autor, posto não estar presente qualquer dos requisitos que lhes ensejam, consoante art. 535, do CPC. - Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

34. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-383/2006-ANTONIA GARCIA SIMOES x MANOEL SIMOES e outro - Ao Inventariante para atender à cota ministerial de fls.120, em 10 dias. - Adv. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO.

35. REPETICAO DE INDEBITO (ORDINA-490/2006-JOSE ROBERTO PONTALTI x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Ao Requerente para, em 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R\$.620,57, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação. - Advs. ADALBERTO FONSAATTI, ANTONIO RENATO BREDA e TALES ANDRE FRANZIN.

36. REVISIONAL C/C REPETI*ÇO DE I-580/2006-NATALINO GREGORIO COSTA e outro x BANCO ITAU S.A.- Ao Requerente sobre a manifestação de fls.213/214. - Adv. RENATA DEQUECH.

37. RESSARCIMENTO POR DANOS (SUMA-584/2006-HELEDER HENRIQUE DA SILVA e outro x SERGIO BERNEGOS-SI e outros - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especificada. - Advs. SERGIO RENATO DALLA COSTA e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

38. REVISIONAL C/C REPETICAO DE I-720/2006-DIMAS DEZAN x BANCO ITAU S.A.- Ao Requerente para responder ao agravo retido, em 10 dias. - Adv. RENATA DEQUECH.

39. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INC-750/2006-ADEMIR GONÇALVES GOMES POLISELI x BANCO BRADESCO S.A.- Ao Requerido sobre a manifestação e documentos de fls.244/290. - Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

40. DECLARATORIA NULIDADE CLAUSUL-1041/2006-NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x BANCO NOSSA CAIXA S.A.- Ao Requerido para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRFE NELSON FERRAZ.

41. ACAO DE CONHECIMENTO (ORDINAR-1098/2006-HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S.A. - BANCO DE INVE x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - Ao Reque-rente para responder à apelação interposta, em 15 dias. - Advs. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS e MARIA LUCIAL. C. DE MEDEIROS.

42. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-1153/2006 - Anexo III - MARIA DE LOURDES BASTO DA COSTA COELHO E OUTROS e outro x BENEDITO DA COSTA COELHO JUNIOR - Ao Requerente p/pgto.custas (R\$.328,00). - Adv. ULYSSES AIRES MERCER.

43. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-1242/2006-THE-REZINHA DE OLIVEIRA JULIAN x BELSO JULIAN e outro - Defere a vista dos autos. - Adv. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

44. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1296/2006-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - Ao Requerente para responder à apelação interposta, em 15 dias. - Advs. JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES LOIS e FLAVIO MIFANO.

45. INVENTARIO (PROC.JUR.ESP.CONT-1331/2006-EMILIO PAZIANOTTI x MAXIMINO PAZIANOTTO e outro - Ao Inventariante para regularização da representação processual às fls.127. - Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI.

46. REVISIONAL CONTRATO FINANCIAM-7/2007-CARLOS ROMERO GERARD x BANCO ITAU S.A.- Ao Reque-

do para responder ao agravo retido, em 10 dias. - Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e SHEAL-TIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

47. ALVARA PARA RECEBIMENTO SEGUR-35/2007-ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e outro x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - À Requerente para atender à cota ministerial de fls.71, em 10 dias. - Adv. CIDIONIR JOSE DEPIERI.

48. DECLARATORIA INEX.DEBITO C/C-43/2007-CLEITON FANTIN REZENDE e outro x W.G. ELETRO S.A.- À Requerida para responder à apelação interposta, em 15 dias. - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI.

49. ANTECIPACAO DE PROVAS-59/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S.A. x HELTON GENARE DA SILVA PROJETOS ESTRUTURAIIS LTDA. - À parte requerente sobre o pleito de fls.93, em 10 dias. - Advs. RAFAEL STEC TOLEDO, SAULO ROBERTO DE ANDRADE e ROGERIO DISTEFANO.

50. DECLARATORIA NEGATIVA DEBITO-123/2007-VIVIANE GUEDES PEREIRA e outro x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - "O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim sendo, decorrido o prazo para recurso, voltem para decisão.” - Advs. JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUKI e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

51. ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUMA-124/2007-SYLVIO ARAMBUL MALDONADO e outros x OSVALDO FONSECA e outros- "Aos Requerentes para comprovarem o falecimento da requerida Maria Ferreira da Fonseca, juntando aos autos a devida certidão de óbito, bem como requererem, caso comprovado, a substituição processual pelo espólio da mesma.” -Adv. RICARDO DE ABREU ARAMBUL-.

52. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-135/2007-ANTONIO DE JESUS CALSAVARA x SUELI BARBOSA CALSAVARA e outro - Aos interessados sobre a últimas declarações. - Adv. JORGE ANTONIO BARROS LEAL.

53. ALVARA RECEBIMENTO SEGURO DPV-348/2007-EDUARDA FENIMAN VELTEN e outro x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Aos Requerentes para atenderem à cota ministerial de fls.38, em 15 dias. - Adv. Fabiola Lukianou.

54. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-426/2007-PAULO ROBERTO LOPES DORIZZO x CHRISTOVAM LOPES DORIZO - "Para integral cumprimento do art. 1031, § 2º do CPC, intime-se a Inventariante para comprovar o recolhimento ITCM sobre os imóveis e numerários levantados das contas bancárias.” - Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL.

55. CANCELAMENTO DE PROTESTO-443/2007-BERALDO REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA. x G J F SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é dispensável a produção de outras provas. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, voltem conclusos para sentença.” À Requerente p/pgto.das custas remanescentes (R\$.7.00).- Advs. VLADIMIR STASIAS e ALEXANDER VIEIRA.

56. CONHECIMENTO (ORDINARIO)-465/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - "1. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. Determino que permaneça o agravo retido. 2. Ciência às partes. 3. Após, voltem para decisão.” - Advs. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

57. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL (-476/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - À Requerente para responder à apelação, em 15 dias. - Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e LUIZ ALFREDO BOARETO.

58. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C INDE-501/2007-DIRCEU RAMOS GONCALVES x CONCESSIONARIA DE AUTOMOVEIS ARAVEL e outros- Concede o prazo de 05 dias requerido às fls.233. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

59. ALVARA PARA RECEBIMENTO DE SE-506/2007-ROSILDA MENDES RODRIGUES x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Aos Requerentes para atenderem à cota ministerial de fls.53, em 10 dias. - Adv. CELIA REGINA MARTINS PRANDINI.

60. DECLARATORIA CLAUSULA CONTRAT-511/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x SERVICIO DE ANESTESIOLOGISTA DE LONDRINA S/C

LTDA. - À Requerente para retirar a carta precatória para providenciar o cumprimento. - Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ.

61. INVENTARIO (RITO SUMARIO)-576/2007-MARCIO ROGERIO KAVASAKI e outro x OSMAR KAVASAKI- Homologa arrolamento. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao art. 1031, § 2º, do CPC, será expedida carta de adjudicação. - Advs. ANDRE LUIS DONEGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS.

62. DECLARATORIA NEGATIVA DE DEBITO-577/2007-LUIZ CARLOS QUIRINO x BANCO ITAU S.A. - Às partes para responderem as apelações interpostas, no prazo comum de 15 dias. - Advs. ANDRE LUIS DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

63. NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-620/2007-JOSE APARECIDO TORRES x ELIO CAETANO PINTO - "1 - Declaro a revelia do réu, ante à ausência de contestação. 2 - Todavia, pelos elementos constantes nos autos, não é possível reputar-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3 - Nessa esteira, passa-se à fase de especificação de provas, as quais deverão ser justificadas, no prazo de 10 dias.” - Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

64. ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE D-628/2007-GISELE DE PINHO TAVARES FILLA e outro x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Ao Requerentes para informarem se a obra indicada já atingiu seu término ou não. - Adv. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

65. ALVARA PARA RECEBIMENTO DE SE-661/2007-TATIANE CRISTINA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Ao Requerente para atender à cota ministerial de fls.40, em 10 dias. - Adv. ROBERVAL BU-TACCINI.

66. DECLARATORIA NULIDADE CONTRAT-752/2007-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x REAL SEGUROS S.A.- À Requerente para responder ao agravo retido, em 10 dias. -Advs. PEDRO HENRIQUE SOUZA e RICARDO BARROS DE ASSIS-.

67. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-787/2007-CLEUSA DE SOUZA COUTINHO x MILTON COUTINHO - À Inventariante para apresentação de nova partilha do imóvel arrolado entre todos os herdeiros. - Advs. ANDRE LUIS GONZAGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS.

68. DECLARATORIA INEXISTENCIA REL-793/2007-NICOLI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x VIVO S.A.- "Defiro o pleito de fls.153/154 e concedo à Requerida o prazo improrrogável de dez dias para a juntada dos respectivos documentos.” -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

69. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-870/2007-VERONICA KUDUAVITZ KUBACKI x JOAO FOLC KUBACKI - À Inventariante para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R\$.10,00). - Adv. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

70. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL —923/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e outro x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro - "1. Primeiramente, aos subscritores da petição de fls.825/826, para que lancem sua assinatura.” - Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

71. INVENTARIO NEGATIVO-930/2007-CELIA NOVAES DOS SANTOS x CARLOS DOS SANTOS e outro - À Requerente para complemento da prestação de contas, em 10 dias. - Adv. MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO.

72. ALVARA PARA RECEBIMENTO DE DP-971/2007-DIRCE CUNHA CINTRA VOLPATO e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - À parte requerente para promover a prestação de contas, inclusive com a comprovação do depósito da cota-parte das filhas menores em conta bancária vinculada ao juízo, na forma estipulada na decisão de fls.25. - Adv. EDEVALDO HATUMURA.

73. ALVARA PARA VENDA DE IMOVEIS-1100/2007-OSVALDO DA COSTA PINTO x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Ao Requerente para trazer aos autos documento comprobatório da anuência dos demais proprietários dos imóveis referidos ao presente alvará judicial, bem como promover a juntada de cópia da decisão homologatória de partilha proferida nos autos de Inventário n.827/03. - Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS C/C CO-1130/2007-FABIO APARECIDO RIBEIRO x PENNACCHI LOGISTICA INTEGRADA LTDA. e outro - "1. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão de fls. 320/323. Determino que permaneça o agravo retido nos autos. 2. Sobre os documentos juntados após o saneador, manifestem-se as partes (art. 398 do C.P.C.). 3. Quanto ao pedido de fls. 336, intime-se o perito a

prestar esclarecimentos a respeito.” - Adv. ALVARO MIRANDA RAMIREZ, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, GERSON VIANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

75. ALVARA PARA RECEBIMENTO DE SE-1155/2007-JOSIANE DIAS DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Aos Requerentes para devolução do alvara ora expedido, visando seu cancelamento e consequentemente o arquivamento. - Adv. LUIZ ANTONIO SARTORIO.

76. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-1160/2007-CLEIDIOMAR SANTA MARZOLA x PAULO CAPRONI MARZOLA e outro - Ao Inventariante para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da depreciada, comunicando-se a este Juízo. - Adv. ADILSON ALVARES LOPES.

77. REVISIONAL DE CONTRATOS-1201/2007-AUTO UNIOPECAS E SERVICOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R\$.83,50). À Requerente sobre os documentos juntados, em 10 dias. - Adv. ADALBERTO FONSATTI, NEWTON BURGER DA SILVA JUNIOR e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

78. INVENTARIO - ARROLAMENTO SUMA-1262/2007-NADIR MOREIRA DA SILVA x ANTONIO ELVINO DA SILVA e outro - À Inventariante para fornecer o teor do resumo da inicial para expedição do edital de citação do herdeiro Luiz Paulo da Silva. -Adv. JULIANO ANDRE DOMINGOS e ROBERVAL BUTTACINI.

79. RENOVATORIA DE LOCACAO-1283/2007-A BRASILEIRA LTDA. - UTILIDADES DOMESTICAS x JOSE SCOLARI - À Requerente sobre a petição de fls.391, em 10 dias. - Adv. VLADIMIR STASIAK e MARCIA MARIA LUVISETI.

80. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINARIO-1331/2007-JOSE MENDONÇA e outro x BANCO BRADESCO S.A.- Aos Requerentes p/pgto.custas remanescentes (R\$.8,50). - Adv. ELIZABETH RUIZ.

81. INVENTARIO (PROC.ESP.JUR.CONT-1367/2007-CELHA SCHROEDER e outros x VICENTE PAULO PACHECO - À Inventariante para atender à cota ministerial de fls.25, em 20 dias. - Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI.

82. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1406/2007-PE-DRO DARE x BANCO SCHAHIN S.A. - Ao Requerente para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R\$.1,50). Às partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especificada. - Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS, FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO e NELSON PASCHOALOTTO.

83. EXIBICAO DO DOCUMENTO-1415/2007-LUIZA APARECIDA PINTO e outros x BANCO ITAU S.A.- Aos Requerentes para responderem à apelação interposta, em 15 dias. - Adv. Osvaldo Damião Veiga Filho e ALEXANDER VIEIRA.

84. ADEQUACAO CONTRATO E CANC.INS-1460/2007-KARLA TAVARES ROCHA DE ALBUQUERQUE x BANCO ITAU S.A. e outro - “1. Ante a concordância da autora (fls.95, item04), defiro o levantamento dos valores depositados. Porém, postergo para momento oportuno a análise sobre a questão da quitação ou não do débito através do depósito. Expeça-se alvará necessário, devendo os réus comprovar o valor levantado. 2. Sobre eventual possibilidade de conciliação, manifestem-se as partes. Negativa a resposta, indiquem precisamente as provas que eventualmente desejam produzir.” Ao Requerido para retirar o alvará expedido. - Adv. VANDERLEI CARLOS SARTORI, CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERO-NEZE.

85. ACAO NULIDADE DE TITULOS-1469/2007-COMERCIAL UNIPLACAS LTDA. x LAMBERTX IND. E COMERCIO LTDA. e outro - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES e LEANDRO CRIVELARO BOM.

86. REVISIONAL CONTRATO C/C REPI-1473/2007-BERALDERI & CIA. LTDA. E.P.P. e outros x SICOOB ARAPONGAS - COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPR- Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - Adv. EDEVALDO HATAMURA, VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.

87. ALVARA P/LEVANTAMENTO BENEFIC-1493/2007-EDILSON ALVES TEIXEIRA x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Ao Requite para atender à cota ministerial de fls.13, em 15 dias. - Adv. MAR-

COS AURELIO ALVES TEIXEIRA e VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA.

88. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-2/2008-AGRICOLA JANDELLE LTDA. x AVIARIO MORAES LTDA.- Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente, as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, OSNY BITTENCOURT BATISTA e ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

89. ALVARA LEVANTAMENTO PIS/PASEP-143/2008-JOSE FAVARO e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Aos Requerentes para atenderem à cota ministerial de fls.36, em 10 dias. - Adv. MAURICIO ET-TORI ZAFFALAO.

90. ARRESTO - MEDIDA CAUTELAR-368/2008-NORTOX S.A. x ANNEMARIE PFANN TOMCZYK e outros - À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.

91. DECLARATORIA INEXISTENCIA REL-396/2008-PE-DRO DA SILVA JUNIO x BRASIL TELECOM S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - Adv. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

92. ALVARA LEVANTAMENTO BENEFICIO-451/2008-MAGDA GISELE DE CRISTO GUIMARAES e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Aos Requerentes acerca do conteúdo dos documentos de fls.27/30. - Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI.

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO C/C-479/2008-FANTIN CONFECOS LTDA. ME x BENEDITO JOSE BERGONCI - Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R\$.7,25). À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias.-Adv. ELIZABETH RUIZ e VIVIANE CRISTINA RODRIGUES.

94. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-491/2008-OSMA DE SOUZA NICASSIO x MARIA VANDA PEREIRA - Ao Inventariante para, em 10 dias, comprovar a união estavel referida na inicial. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

95. INVENTARIO (RITO DO ARROLAMEN-510/2008-MARIA ISABEL DE JESUS x FLORENTINA AMELIA ALEXANDRE - Concede o prazo de 15 dias requerido às fls.30. - Adv. ALENXADRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

96. RESCISAO DE CONTRATO LOCACAO-515/2008-MANOEL BARBOSA x VALDECIR DE SOUZA - “1. Nada há apreciar em relação à extemporaneidade da contestação ofertada, uma vez que a mesma obedeceu ao prazo disposto pelo artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes para manifestarem intenção de se conciliarem, no prazo de dez dias, ofertando proposta por escrito nos autos. Com isso se evitará a designação da respectiva audiência (art. 331, do Código de Processo Civil). 3. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo.” - Adv. MOHAMED ALI SILVA ANCAO SOBRINHO e JULIANA APYRGIO BERTONCELO.

97. INVENTARIO NEGATIVO-548/2008-HECTOR NATHAN DA SILVA FERNANDES (MENOR) e outros x ELENIR DA SILVA e outro - Nomeia inventariante o Sr.Nelson Antonio Fernandes. Ao Inventariante para prestar o respectivo compromisso, em 10 dias. - Adv. MARCOS EUGENIO.

98. ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE F-590/2008-JOAO JOSE PALTANIN x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro - Ao Requerente para especificar minuciosamente o motivo do levantamento pretendido. - Adv. ELISANGELA NOEL.

99. INVENTARIO - ARROLAMENTO-677/2008-ZELINDA APARECIDA CELINSKI x LIDIA CELINSKI e outro - Nomeia inventariante a herdeira Zelinda Aparecida Celinski. À Inventariante para prestar o respectivo compromisso, em 05 dias. - Adv. JEFERSON GARCIA KATO.

100. RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-748/2008-SANTALICE LOTEADORA S/C LTDA x SILMARA MARIA DE FREITAS - À Requerente sobre a contestação e reconveção. - Adv. JOSE MIGUEL GIMENZ.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - CAUT-774/2008-JOAO GILBERTO RONCAGLIO e outro x FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA - Defere o prazo de 15 dias para juntada dos documentos autenticados. - Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JR.

102. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-804/2008-NORTOX S.A. x DANIELA AMARAL - À Requerente sobre a contestação. - Adv. JOAO CLAUDIO C. SAGLIETTI FILHO.

103. INVENTARIO - ARROLAMENTO-835/2008-LAUDELINA DOS SANTOS FERREIRA x FLORENTINA MARIA DOS SANTOS - Homologa o inventário, adjudicando à Requerente a totalidade do imóvel arrolado. Transitada a sentença em julgado e em sendo dato integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º, do CPC, será expedida carta de adjudicação. - Adv. MOHAMED ALI SILVA ANCAO SOBRINHO e JOAO DA SILVA ANCAO NETO.

104. INVENTARIO NEGATIVO-865/2008-EDUARDO ALVES VIEIRA x ADAO VIEIRA e outro - Concede benefício assistência judiciária gratuita, provisoriamente. Ao Requerente para providenciar a emenda à inicial. Nomeia inventariante o requerente Eduardo Elias Vieira. Ao Inventariante para prestar compromisso, em05 dias.-Adv. WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS.

105. INVENTARIO - ARROLAMENTO-903/2008-MADALENA RIBEIRO FORNEL x VALDIR FORNEL e outro - Concede o benefício da assistência judiciária gratuita, provisoriamente. Nomeia inventariante a requerente. À Inventariante para retificar o valor da causa, que deverá corresponder ao total dos valores dos bens arrolados, bem como atender ao disposto no art. 993, inciso IV, letra “a”, do CPC. - Adv. MAURICIO ET-TORI ZAFALAO.

106. ACAO PAULIANA-955/2008-JANETE APARECIDO SCOPARO x JOSE ZANDOMENIGHI e outros- Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Adv. JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES e FERNANDO CESAR MARTINS BORGES-.

107. INVENTARIO - PROC.ESP.JUR.CON-975/2008-SUELY APARECIDA DA ROCHA DO NASCIMENTO x LOURIVAL DO NASCIMENTO - Nomeia inventariante a requerente Suely Aparecida da Rocha Nascimento. À Inventariante para prestar o respectivo compromisso, em05 dias. - Adv. MARCOS MENDES MIARELLI.

COMARCA DE ARAPONGAS – PR. VARA CRIMINAL JUIZA DE DIREITO – DRª. MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA Relação nº. 32/2008

Advogado	Ordem	Autos
Antonio Rodrigues Simões	10	2008.771-1
Airto Aparecido Gianello	01	2008.790-8
Fernando Ivorlei Moreira	04	2008.939-0
Juliana Apyrgio Bertonceolo	05	2005.307-9
	06	2006.1097-2
	11	2008.686-3
	12	2004.224-0
	13	2006.1144-8
	15	2008.593-0
Luiz Alberto Yokomizo	02	2008.953-6
Luiz Francisco Ferreira	14	2008.669-3
Marcos Aurélio Alves Teixeira	03	2008.743-6
Orlando Amaral Miras	07	2008.780-0
	08	2008.778-9
	09	2008.81-4

01) – Pedido de Explicações nº. 2008.790-8. Requerente: João Alberto Graça. “(...) diante da explicação, abra-se prazo de 10 dias ao requerente, para todos os fins de direito. (...)”. Dr. Airto Aparecido Gianello.

02) – Autos de Traslados nº. 2008.953-6. Réus: Eder Plínio dos Anjos e Evandro Henrique Banis. “(...) seja o apelante intimado para apresentar, no prazo legal, as razões do recurso de apelação por ele interposto (...)”. Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

03) – Pedido de Prisão Temporária nº. 2008.743-6. Requerente: Delegado de Polícia. “(...) posto isto, com fulcro no art. 1º, I e III, “b”, da Lei nº 7.960/89 c.c art. 2º, §3º, da Lei nº 8.072/90, indefiro por ora a Prisão Temporária dos investigados, eis que os suspeitos cuja prisão se pretende não estão desaparecidos (...)”. Dr. Marcos Aurélio Alves Teixeira.

04) – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2008.939-0. Requerente: Mauro da Conceição. “(...) posto isto, com arrimo no artigo 5º, LXVI, da CF, art. 310, § único, do CPP, concedo o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente, mediante o cumprimento das condições dos artigos 327 e 328, ambos do CPC (...)”. Dr. Fernando Ivorlei Moreira.

05) – Ação Penal nº. 2005.307-9. Réu: Paulo Sergio Magri. “(...) siga-se à fase do artigo 406, do CPP (...)”. Drª. Juliana Apyrgio Bertonceolo.

06) – Ação Penal nº. 2006.1097-2. Réu: Dolores Santana de Oliveira. “(...) dê-se vista às partes para apresentação das alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias (...)”. Drª. Juliana Apyrgio Bertonceolo.

07) – Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2008.780-0. Requerente: Miguel Luiz Castillo Torres. “(...) intime-se o

requerente para que junte comprovante de que se encontra licitamente no país, bem como comprovante de residência no país e ocupação lícita (...)”. Dr. Orlando Amaral Miras.

08) - Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2008.778-9. Requerente: Jannet Marionn Alcas Zapata de Ayamar. “(...) intime-se a requerente para que junte comprovante de que a mesma encontra-se licitamente no país, juntado-se inclusive comprovante de residência no país, e de ocupação lícita (...)”. Dr. Orlando Amaral Miras.

09) – Queixa-Crime nº. 2008.81-4. Querelante: Adelar Bolico. Acusado: Otorino Dicati. “(...) remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, o qual detém competência para processar e julgar os crimes imputados ao querelado, na forma do artigo 98, I da CF e artigo 61 da Lei nº 9.099/95 (...)”. Dr. Rafael Herrero Vicentin.

10) – Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2008.771-1. Requerentes: Jannet Marionn Alcas Zapata de Ayamar, John Jarry Borrego Pinto, Manuela Jesus Natividade Pinto Reyes, Miguel Luiz Castillo Torres e Rosangela Dias da Silva (...)”. Dr. Antonio Rodrigues Simões.

11) – Ação Penal nº. 2008.686-3. Réu: Tiago Henrique Ribeiro. “(...) concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias para a apresentação de memoriais (...)”. Drª. Juliana Apyrgio Bertonceolo.

12) – Ação Penal nº. 2004.224-0. Réu: Rovilson Bonfin da Silva. “(...) siga-se à apresentação das alegações finais, por memoriais (...)”. Drª. Juliana Apyrgio Bertonceolo.

13) – Ação Penal nº. 2006.1144-8. Ré: Ednalva Pereira Dutra. “(...) siga-se às alegações finais, por memoriais (...)”. Drª. Juliana Apyrgio Bertonceolo.

14) – Ação Penal nº. 2008.669-3. Réu: Marcelo Pereira Sabino. “(...) outra alternativa não resta senão redesignar a audiência para o dia 12 de setembro de 2008, às 14:00 horas (...)”. Dr. Luiz Francisco Ferreira.

15) – Ação Penal nº. 2008.593-0. Réus: Rafael Begali e Tiago Rodrigues. “(...) concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias para a apresentação de memoriais (...)”. Drª. Juliana Apyrgio Bertonceolo.

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ CARTORIO DA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 71/2008 JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUIZ SUBSTITUTO: LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000666/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	0003	000850/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	001432/2007
	0011	000183/2008
	0014	000369/2008
	0015	000501/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0007	000616/2007
	0019	000691/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA	0003	000850/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	001432/2007
	0011	000183/2008
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0001	000330/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0002	000193/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0006	000638/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0012	000184/2008
	0017	000637/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000193/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0016	000553/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0007	000616/2007
	0020	000694/2008
PAULO CESAR TORRES	0009	000036/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0010	000079/2008
SERGIO SCHULZE	0004	000509/2006
	0005	000512/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0002	000193/2003
SUELI CRISTINA GALLELI	0002	000193/2003
TATIANA VALESCA VROBLESKI	0012	000184/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0013	000305/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE - ARQUI-330/2001-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA - D x APARECIDO ANTONIO DA SILVA e outro - Não houve desocupação voluntária. Ao Requerente para depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento da reintegração de posse (R\$184,50). -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-.

2. BUSCA E APREENSAO - ARQUIVADO-193/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDSON SANCHES-Manifestem-se os Exequentes sobre o prosseguimento. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SUELI CRISTINA GALLELI-.

3. BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO-850/2004-BANCO PANAMERICANO S.A. x SILVIA LUCIA NAVES- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias. -Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

4. BUSCA E APREENSAO (CON.AÇÃO D-509/2006-BANCO DIBENS S.A. x REGINALDO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA- Carta citação devolvida "mudou-se". Manifeste-se sobre o prosseguimento. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

5. AÇÃO DE DEPOSITO-512/2006-BANCO DIBENS S.A. x WANDERLEI IZIDORIO- Ao Requerente para retirar edital para publicação. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

6. BUSCA E APREENSAO (CON.ACAO D-638/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDSON VINICIOS VIEIRA PRESTES- Devolução da carta citação com a informação "ausente". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

7. BUSCA E APREENSAO - ARQUIVADO-616/2007-BANCO FINASA S.A. x ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO- Nada há a apreciar diante da decisão de fls.36. Retornem ao arquivo. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

8. BUSCA E APREENSAO-1432/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ELISABETE APARECIDA LOPES- Frente ao informado às fls.56/58 e documentos, preste o Requerente esclarecimentos sobre eventual venda do veículo em questão. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

9. BUSCA E APREENSAO-36/2008-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTIANA APARECIDA CATANEO- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

10. BUSCA E APREENSAO-79/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO CESARIO BATISTA.A- Defere a expedição do ofício requerido, devendo antecipar as despesas pela expedição e postagem do mesmo (R\$10,00). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

11. BUSCA E APREENSAO-183/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VICENTE DAMIAO- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

12. BUSCA E APREENSAO-184/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROSIMEIRE REIS- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

13. BUSCA E APREENSAO-305/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA- Deixa de apreciar o pleito de fls.22, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls.20/verso. Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

14. BUSCA E APREENSAO-369/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO AUGUSTO KOSCIUKI- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

15. BUSCA E APREENSAO-501/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANGELITA DE SOUZA ARANHA- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

16. BUSCA E APREENSAO-553/2008-AYMORE S.A. x RUBENS FRANCO- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

17. BUSCA E APREENSAO-637/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. x RAFAEL AUGUSTO GROTTI DE CASTRO- Não houve apreensão. Veículo encontra-se no Estado de Mato Grosso. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

18. BUSCA E APREENSAO-666/2008-AYMORE S.A. x ELIZETE DA COSTA- Aguarde-se no arquivo eventual execução de sentença. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

19. BUSCA E APREENSAO-691/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x RENATA DA SILVA DUTRA- Não houve apreensão. Endereço inexistente. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

20. BUSCA E APREENSAO-694/2008-BANCO BMG S.A. x Afonso Silva Campos- Não houve apreensão. Requerido em lugar incerto e não sabido. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº0223/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARALUCH	0028	001343/2002
AFONSO MARIA BUENO	0026	002674/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0026	002674/2008

ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0026	002674/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0026	002674/2008
ALINE BORGES LEAL	0026	002674/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0027	003064/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0026	002674/2008
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0004	000182/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0024	002246/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0010	002356/2007
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0004	000182/2006

CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0004	000182/2006
CAROLINA KNOPFHOLZ	0027	003064/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	000991/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0026	002674/2008
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0001	000450/1996
CRISTIANE DANI DA SILVEIR	0026	002674/2008
CRYSYTIANE LINHARES	0017	000341/2008
DANIEL HACHEM	0011	002671/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0026	002674/2008
DANIELE DE BONA	0005	001239/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0007	000876/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0007	000876/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0005	001239/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0025	002659/2008
	0026	002674/2008
	0027	003064/2008
	0027	003064/2008
	0002	001958/2005
	0017	000341/2008
	0002	001958/2005
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0006	000555/2007
	0027	003064/2008
	0026	002674/2008
	0029	000207/2006
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0003	000076/2006
	0002	001958/2005
	0003	000076/2006
	0027	003064/2008
	0001	000450/1996
	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0009	001749/2007
	0015	003506/2007
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0028	001343/2002
	0016	004202/2007
	0026	002674/2008
	0001	000450/1996
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0001	000450/1996
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0001	000450/1996
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0027	003064/2008
	0026	002674/2008
	0027	003064/2008
	0030	000154/2008

CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0004	000182/2006
CAROLINA KNOPFHOLZ	0027	003064/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	000991/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0026	002674/2008
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0001	000450/1996
CRISTIANE DANI DA SILVEIR	0026	002674/2008
CRYSYTIANE LINHARES	0017	000341/2008
DANIEL HACHEM	0011	002671/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0026	002674/2008
DANIELE DE BONA	0005	001239/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0007	000876/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0007	000876/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0005	001239/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0025	002659/2008
	0026	002674/2008
	0027	003064/2008
	0027	003064/2008
	0002	001958/2005
	0017	000341/2008
	0002	001958/2005
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0006	000555/2007
	0027	003064/2008
	0026	002674/2008
	0029	000207/2006
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0003	000076/2006
	0002	001958/2005
	0003	000076/2006
	0027	003064/2008
	0001	000450/1996
	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0009	001749/2007
	0015	003506/2007
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0028	001343/2002
	0016	004202/2007
	0026	002674/2008
	0001	000450/1996
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0001	000450/1996
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0001	000450/1996
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0027	003064/2008
	0026	002674/2008
	0027	003064/2008
	0030	000154/2008

ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0004	000182/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0026	002674/2008
FABIO DA SILVA MUINOS	0027	003064/2008
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0002	001958/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0017	000341/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0002	001958/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0020	001716/2008
JESSICA GHELFI	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0026	002674/2008
	0006	000555/2007
	0027	003064/2008
	0026	002674/2008
	0029	000207/2006
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0003	000076/2006
	0002	001958/2005
	0003	000076/2006
	0027	003064/2008
	0001	000450/1996
	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0009	001749/2007
	0015	003506/2007
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0003	000076/2006
	0002	001958/2005
	0003	000076/2006
	0027	003064/2008
	0001	000450/1996
	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0009	001749/2007
	0015	003506/2007
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0003	000076/2006
	0002	001958/2005
	0003	000076/2006
	0027	003064/2008
	0001	000450/1996
	0003	000076/2006
	0006	000555/2007
	0009	001749/2007
	0015	003506/2007
	0012	002718/2007
	0013	002732/2007
	0014	003058/2007
	0016	004202/2007
	0018	001387/2008
	0019	001568/2008
	0020	001716/2008
	0021	001731/2008
	0022	001743/2008
	0023	002166/2008
	0026	002674/2008
	0003	000076/2006
	0002	001958/2005
	0003	000076/2006
	0027	003064/2008
	0001	0004

os a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.

21. BUSCA E APREENSÃO-1731/2008-BANCO FINASA S.A. x ROMILDO DE OLIVEIRA ROSA-"(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem? motocicleta marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, chassi 9C2K08108R087586, ano 2007/2008, cor PRETA, placa APM 8201. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.

22. BUSCA E APREENSÃO-1743/2008-BANCO FINASA S.A. x EDEVALDO CARDOSO-"(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem automóvel marca FORD, modelo ESCORT L, chassi 9BFZZ54ZNB248546, ano 1992, cor VERMELHA, placa BIZ 1155. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.

23. BUSCA E APREENSÃO-2166/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x NEUZA APARECIDA DOS SANTOS-"(...)Vistos etc...Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.

24. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO-2246/2008-ROSELI BOINA MATANO-"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para? a retificação da certidão de óbito de Tereza Anversa, n.º. 6202, lavrada às f. 166, do Livro "C" n.º 17 de Registro de Óbitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Novo Horizonte/SP, para que passe a constar o nome da falecida como sendo MARIA TEREZA ANVERSA; o nome da província italiana onde nasceu para MANTOVA, e o nome da mãe da falecida para JOSEFA BOLZANI. 2. Determinar a retificação da certidão de nascimento de JOÃO, lavrada às f. 23v/24 do Livro "A" - 8 de Registro de Nascimentos, sob o n.º. de ordem 123, do Registro Civil das Pessoas naturais e Tabelião de Notas de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme/SP, para que passe a constar o nome do registrando como JOÃO BAPTISTA BOINA, o nome de sua mãe seja corrigido para MARIA TERESA ANVERSA, o nome de seus avós paternos seja registrado corretamente como LUIZ BOINA e LUIZA ZANETTI e o nome dos seus avós maternos seja registrado corretamente como LUIZ ANVERSA e JOSEFA BOLZANI. 3. Determinar a retificação da certidão de casamento de BAPTISTA BOINA e JULIA MANGOLIM, lavrada às f. 85-v, do Livro n.º B - 17, sob o n.º. 07 dos Registros de Casamentos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Olímpia/SP, para que sejam corrigidos o nome do nubente varão para JOÃO BAPTISTA BOINA e o nome da mãe do nubente varão para MARIA TERESA ANVERSA. 4. Determinar a retificação da certidão de óbito de BATISTA BOINA, lavrada às f. 50 do Livro n.º. "C"-1, sob o n.º de ordem 099 do Registro de Óbitos dos Registros Cíveis do Município de Corumbatã do Sul, Comarca de Barbosa Ferraz/PR, para que passe a constar o nome do requerido como sendo JOÃO BAPTISTA BOINA e o nome de sua mãe para MARIA TERESA ANVERSA. 5. Determinar a retificação da certidão de nascimento de TEREZA BOINA, lavrada às f. 94, do Livro n.º "A" 006, sob o n.º de termo n.º 32, de Registro de Nascimentos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1.º Subdistrito da sede do Município e Comarca de Barretos/SP, para que passe a constar o nome do pai da registranda como sendo JOÃO BAPTISTA BOINA, nome de sua avó paterna para MARIA TERESA ANVERSA, nome da avó materna para MARCELA MANGOLIM e o nome do declarante seja alterado para JOÃO BAPTISTA BOINA. 6. Determinar a retificação da certidão de casamento de JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e TERESA BOINA, lavrada às f. 255, n.º

233 do Livro n.º 01/B de Registros de Casamento do Registro Civil de Pessoas Naturais do Município e Comarca de Jandaia do Sul/PR, para que passe a constar o nome do pai da contraente mulher como sendo JOÃO BAPTISTA BOINA. 7. Determinar a retificação da certidão de nascimento de VALDIR DE OLIVEIRA, n.º 4.594, lavrada às f. 491 do Livro 004/A do Registro de Nascimentos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Cambira, Comarca de Apucarana/PR, para que passe a constar a filiação paterna do registrando como sendo JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, avô paterno do mesmo como sendo JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e avô materno JOÃO BAPTISTA BOINA. Expeçam - se os respectivos mandados aos Cartórios de Registro Civil competentes. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente arquivem - se." - Adv. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART.

25. ARROLAMENTO-2659/2008-FELIPE ARTHUR CAVALARI DEWEES e outro x CLAUDIO DEWEES-"(...)Vistos etc...Consideração à informação de f. 48, retifique-se o nome do primeiro autor para que passe a constar como sendo FELIPE ARTUR CAVALARI DEWEES. Procedam-se as devidas retificações na distribuição, capa dos autos e expeçam-se novos alvarás, constando o nome correto do primeiro requerente. Intimem - se." - Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.

26. BUSCA E APREENSÃO-2674/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x LINDAMIR DA SILVA NEVES-"(...)Vistos etc...Por cautela, aguarde-se a devolução do mandado. Após, voltem conclusos. Intimem-se." - Adv. JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIÁ BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUELMANN PROVEZI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDIGEN, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, ALINE BORGES LEAL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, LEILA FABIANE ELIAS, MARINA BLASKOVSKI, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.

27. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL-3064/2008-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA e outros-"(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Custas remanescentes pela primeira requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." - Adv. MURILO FRANCISCO DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MANOEL KNOPFOLZ, LAURA CREMA GARMATTER, CAROLINA KNOPFOLZ, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS e PAULO ROBERTO MARTINS.

28. CARTA PRECATÓRIA-1343/2002-Oriundo da Comarca de 1.ª VARA DA COMARCA DE TORRES - RS-O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x RCP INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS PLASTICOS LT-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da precatória. Intimem - se." - Adv. LUIZ FERNANDO L. KRIEGER - RS, RUBENS BUENO II, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

29. CARTA PRECATÓRIA-207/2006-Oriundo da Comarca de 2.ª VARA CIVEL DE CONCORDIA - SC-COOPERATIVA DE TRANS. DE CARGAS DE SC COOPERARCA x CANCELA UNIAO AGROARA IND. E COM. DE ALIM. LTDA-"(...)Vistos etc...Considerando a solicitação de f. 21, oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia informando acerca da tramitação desta Carta Precatória. Intimem - se." - Adv. LESLEI SIMON e SHEILA UGOLINI.

30. CARTA PRECATÓRIA-154/2008-Oriundo da Comarca de DECIMA QUARTA VARA CIVEL - CURITIBA - PR-ITAU SEGUROS S/A x JULIANO GOMES ADAMUCHIO-"(...)Vistos etc...Certifique-se o cartório acerca do subestabelecimento juntado (f. 18/19), procedendo às devidas alterações. Intimem - se." - Adv. REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº0224/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0013	001334/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	002662/2007
AJOCIR VICARI	0024	000074/1999
ALAN ARIOVALDO CANALI GUE	0023	001305/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0009	000612/2005
ANA GABRIELA BECKER SALA	0013	001334/2007

ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD 0011 000926/2007
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL 0013 001334/2007
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0023 001305/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0020 000013/2008
0022 001162/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 0008 000175/2005
CARLOS WERZEL 0024 000074/1999
CESAR AUGUSTO TERRA 0011 001137/2007
0021 001087/2008
CINTIA ALFERES CHUEIRE 0004 000587/1999
CINTIA MARIA O. SALIBA OL 0004 000587/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI 0010 000892/2006
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0006 000407/2003
DANIEL HACHEM 0010 000892/2006
DANIEL HACHEM 0016 003482/2007
DANIEL HACHEM 0017 003489/2007
DANIEL MORENO PORTELLA 0013 001334/2007
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0007 000802/2004
DICESAR BECHES VIEIRA 0001 000333/1992
ELIEL DIAS MARCOLINO 0011 000926/2007
FABIANE C. SENISKI FAGUND 0009 000612/2005
FABIO AUGUSTO ODPPI 0013 001334/2007
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA 0006 000407/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0009 000612/2005
GILBERTO GOMES DE LIMA 0019 004411/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 001137/2007
0021 001087/2008
0003 000218/1998
0013 001334/2007
0006 000407/2003
0005 000525/2001
0023 001305/2008
0017 003489/2007
0012 001137/2007
0021 001087/2008
0024 000074/1999
0005 000525/2001
0011 000926/2007
0005 000525/2001
0009 000612/2005
0003 000218/1998
0013 001334/2007
0020 000013/2008
0022 001162/2008
0003 000218/1998
0014 002117/2007
0018 003529/2007
0024 000074/1999
0023 001305/2008
0008 000175/2005
0020 000013/2008
0022 001162/2008
0014 002117/2007
0004 000587/1999
0022 001162/2008
0005 000525/2001
0023 001305/2008
0018 003529/2007
0013 001334/2007
0015 002662/2007
0009 000612/2005
0020 000013/2008
0022 001162/2008
0002 000364/1995
0013 001334/2007
0020 000013/2008
0021 001162/2008
0007 000802/2004
0013 001334/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0008 000175/2005

HENRIQUE GAEDE 0006 000407/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0005 000525/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0023 001305/2008
JOAO ANTONIO GASPAR 0017 003489/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0012 001137/2007
0021 001087/2008
0024 000074/1999
0005 000525/2001
0011 000926/2007
0005 000525/2001
0009 000612/2005
0003 000218/1998
0013 001334/2007
0020 000013/2008
0022 001162/2008
0003 000218/1998
0014 002117/2007
0018 003529/2007
0024 000074/1999
0023 001305/2008
0008 000175/2005
0020 000013/2008
0022 001162/2008
0014 002117/2007
0004 000587/1999
0022 001162/2008
0005 000525/2001
0023 001305/2008
0018 003529/2007
0013 001334/2007
0015 002662/2007
0009 000612/2005
0020 000013/2008
0022 001162/2008
0002 000364/1995
0013 001334/2007
0020 000013/2008
0021 001162/2008
0007 000802/2004
0013 001334/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0008 000175/2005

GLAUCIO BADUY GALIZE

HENRIQUE GAEDE
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
JOAO ANTONIO GASPAR
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOSE ELI SALAMACHA
JOSIANE ROLIM DE MOURA
KAUE MARCIO MELO MYASAVA
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LETICIA MARY FERNANDES DO
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE

LUCIANE LOPES ALVES

LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI
MARIANA KOWALSKI FURLAN
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MAURICIO KAVINSKI
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
MOYSES GRINBERG
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO CHIQUITA
PAULO SERGIO WINCKLER
RAFAEL BRITO LOSSO
RICARDO ALBERTO ESCHER
ROBERTO ALTHEIM
ROSANGELA DA ROSA CORREA

RUBENS CESAR SFENDRYCH
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI
0020 000013/2008
0021 001162/2008
0007 000802/2004
0013 001334/2007
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0008 000175/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-333/1992-ADALBERTO CASADEI DE BARROS x ENIO ELIAS VIDOLIN-"Expeça-se mandado de penhora nos termos do pedido de fls. 90. Intimem-se." - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-364/1995-LOURDES DE AMORIN VIEIRA x GILBERTO SANTOS VIDAL e outros-"Arquivem-se. Intimem-se." - Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-218/1998-ADALGISA DE OLIVEIRA PADILHA e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Vistas ao Ministério Público". - Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e GLAUCIO BADUY GALIZE.

4. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-587/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x MARLI TEREZINHA AGOSTINHAKI RIBAS-"Indefiro pedido de fls. 54 tendo em vista a ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e CINTIA ALFERES CHUEIRE.

5. RESCISAO DE CONTRATO-525/2001-OSLI BUENO PALMONARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"À parte interessada para que cumpra o acórdão. Intimem-se." - Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL

TREVISAN JUNIOR.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-407/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 553/554. Intimem-se." - Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e CRISTIANO CEZAR SANFELICE.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-802/2004-GIRASSOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x LIZEU ADAIR BERTO-"Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para suas contrarrazões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se." - Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2005-MOACIR RIBEIRO GROBS e outro x HELIO PRECYBILOVICZ e outro - (...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelos exequentes para determinar a ineficácia dos bens matriculados sob n.º 27.465, 9.700/1 e 16.856, junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, documentos de f. 161/167, alienados por HÉLIO PRECYBILOVICZ e MARIA REGINA RIBEIRO BAPTISTA. Determino a Penhora dos bens acima mencionados para garantia do crédito dos exequentes. Intimem-se. Diligências Necessárias. Após, voltem conclusos para análise do pedido de protesto formulado às f. 145." - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-612/2005-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"À executada para que cumpra a decisão judicial proferida em acórdão, efetuando o pagamento de R\$ 72.242,87 conforme planilha de cálculo apresentada em fls. 272, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Findo o prazo, sem que haja manifestação do executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-o para, querendo, impugnar em 15 dias (art. 475-J, § 1.º). Intimem-se." - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE, FABIANE C. SENISKI FAGUNDES, ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e FABIANE C. SENISKI FAGUNDES.

10. REVISAO DE CONTRATOS-892/2006-FABICLAU TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S.A-"Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se." - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e DANIEL HACHEM.

11. MONITORIA-926/2007-FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-"Manifeste-se o requerido com relação aos documentos trazidos aos autos em fls. 82/85 no prazo de 5 dias. Após voltem-me conclusos para decisão. Intimem-se." - Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO, KAUE MARCIO MELO MYASAVA e ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE.

12. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1137/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODNEI RAMOS COELHO-"Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, em que se requerente SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., instituição financeira com sede em Curitiba/PR na Rua Pasteur, n.º 463, 1.º andar, bairro Batel, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.193.149/0001-06, e requerido RODNEI RAMOS COELHO, brasileiro, inscrito no CPF n.º 922.345.779-34, residente e domiciliado na Rua Cap. João Busse, n.º 28, Sb C, bairro Cajuru, Curitiba/PR. Alega o banco autor. Que celebraram contrato de arrendamento mercantil n.º 119/7000724640, em 16/12/2006, a ser quitado em 60 parcelas mensais, referente a um AUTOMÓVEL VW GOL POWER, ano 2001, gasolina, cor cinza, placa ABY 2103, chassi 9BWC05XX2P027478, renavam 772278393. Que ocorreu o inadimplemento nas obrigações, deixando de pagar a partir da PRIMEIRA parcela vencida em 17/03/2007. Cita direito. Pela procedência. Junta documentos, fls. 08/15. Deferida a liminar, fls. 17, cumprida, fls. 25 verso, porém não citado o requerente. Citado em fls. 34, deixou de oferecer resposta no prazo legal. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação reintegração de posse com pedido de liminar, em decorrência de contrato de Arrendamento Mercantil, tendo por objeto um automóvel. Argumenta a autora que o bem objeto da alienação fiduciária foi cedido, em face de um contrato de arrendamento mercantil. Deferida a liminar, houve a reintegração de posse, com o veículo sendo retomado pela

autora. Contudo, mesmo após citado via oficial de justiça, não ofereceu resposta no prazo legal. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para reintegrar a autora na posse do AUTOMÓVEL VW GOL POWER, ano 2001, gasolina, cor cinza, placa ABY 2103, chassi 9BWC05XX2P027478, renavam 772278393. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%, na forma do artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

13. ORDINARIA-1334/2007-PATRICIA PEREIRA LIMA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Vistas ao Ministério Público. Intimem - se." -Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUTMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

14. BUSCA E APREENSÃO-2117/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CEZAR POSSATTO-"Manifeste-se o requerente. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

15. ORDINARIA-2662/2007-LUZIA MARIA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador. Intimem - se." -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

16. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-3482/2007-BANCO BRADESCO S.A x AUTO POSTO PALOMAR LTDA e outros-"Manifeste-se a exequente. Intimem-se." -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-3489/2007-AUTO POSTO PALOMAR LTDA x BANCO BRADESCO S.A-"Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. A apelada para suas contra-razões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se." -Advs. JOAO ANTONIO GASPAREL e DANIEL HACHEM-.

18. BUSCA E APREENSÃO-3529/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON KLEIN DOS SANTOS-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos. Intimem - se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PAULO SERGIO WINCKLER-.

19. REPARACAO DE DANOS-4411/2007-JOÃO MARIA ELIAS e outro x ESTADO DO PARANÁ-"Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 64/76. Intimem-se." -Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-.

20. BUSCA E APREENSÃO-13/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x VALMIR PADILHA-"Considerando a petição da requerente, fls. 24, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive - se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1087/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VALCIR ANTONIO AIRES-"Considerando a petição da requerente, fls. 23, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive - se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

22. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1162/2008-DANIELA PACHECO DALBEM x BANCO FIANS S/A-"Vistos e examinados estes autos n.º 1162/2008, de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, em que é excipiente DANIELA PACHECO DALBEM, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, RG n.º 8.412.361-7, CPF n.º 054.924.869-26, residente e domiciliada na rua Rio Tocantins, 576, bairro Jardim Weissopolis, Pinhais-PR, e excepta BANCO FINASA S/A. Alegou o excipiente que firmou contrato de financiamento n.º 3647308770 com o ex-cepto, referente ao veículo VW PARATI, placas BKM-5969, a ser pago em 36 parcelas no valor de R\$ 382,05 cada uma delas. Pagou as 10 primeiras parcelas, inadimplindo as demais, motivo pelo qual o ex-cepto propôs Ação de Busca e Apreensão, n.º 335/2008, no foro regional de Araucária, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. Ocorre que a excipiente entende de sua incompetência do foro de Araucária defendendo que a propositura da Ação de Busca e Apreensão deveria ocorrer no foro central de Curitiba, por força da cláusula contratual n.º 15 que elegera "o Foro do domicílio do CLIENTE para conhecer e dirimir as questões oriundas deste contrato" A excepta, por sua

vez, em Impugnação à Exceção de Incompetência, alega que com a reforma do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná - Lei Estadual n.º 14.277 de 30/12/2003, que criou a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (art.236), com um foro central (capital) e demais foros regionais (municípios integrantes da região metropolitana de Curitiba), todos os foros desta comarca têm a mesma competência, não havendo, portanto, razão à excipiente. Oportunamente, pede que em caso de acolhimento da presente exceção, seja mantido na posse do bem, para aproveitamento dos atos praticados na lide, e que seja esta remetida para o foro de Pinhais que é onde reside a excipiente conforme consta do contrato. É o relatório. DECIDO. Trata - se de exceção de incompetência em face de ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão (autos n.º 335/2008). Primeiramente defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Aduz o excipiente que o foro competente para análise do feito é o Foro de Curitiba, eis que eleito no contrato pelas partes. A excepta, por sua vez, foi citada, e aduziu em sede de impugnação que o foro que deve prevalecer é o de Araucária, por julgar ter a mesma competência dos demais da Região Metropolitana de Curitiba, ou alternativamente o de Pinhais, que é onde realmente reside a excipiente. Diante das alegações, observo que no caso em questão aplica-se o disposto no CDC, devendo prevalecer o domicílio do consumidor em relação ao do fornecedor ou outro eleito. Neste ponto assiste razão ao excipiente, pois o Foro eleito pelos contratantes é o do cliente/consumidor, conforme cláusula 15 do contrato em questão, sendo conseqüentemente incompetente o Foro de Araucária. Em relação à tese do ex-cepto em que todos os foros da comarca da Região Metropolitana de Curitiba têm a mesma competência, esta não deve prevalecer. Porém, quanto à tese de que a excipiente reside em Pinhais e este é o foro competente, assiste razão ao ex-cepto, pois fica claramente evidenciado através da análise do contrato e da qualificação presente nos autos que o endereço da excipiente é a Rua Rio Tocantins, n.º 576, em Pinhais/PR. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCEÇÃO e declino a competência para a Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, devendo o banco ex-cepto ser mantido na posse do bem até o julgamento final da Busca e Apreensão, com o fim de preservar os atos já praticados nesse incidente processual. Sem ônus sucumbencial, pois incabível na espécie. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos. Intimem - se." -Advs. MOYSES GRINBERG, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

23. ORDINARIA-1305/2008-TIAGO RODRIGUES WELLER x PETROLEO BRASILEIRO - PETROBRAS-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador. Intimem - se." -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES-.

24. CARTA PRECATORIA-74/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA x YOSHIO TAKADA-"Manifeste-se o exequente sobre os pedidos de fls. 214/220. Intimem-se." -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e AJOCIR VICARI-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº0225/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCO CERUTI	0011	001659/2006
ADILSON LASS	0003	000749/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	0029	001464/2008
BEATRIZ SANTI	0010	001373/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0018	003106/2007
	0019	003112/2007
	0020	003114/2007
	0028	001154/2008
CAROLINA GUIDOTI LORENZETTI	0007	000992/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000333/2007
	0017	002390/2007
	0023	003818/2007
	0025	004512/2007
	0027	000191/2008
CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA	0005	001339/2004
DANIELE DE BONA	0004	000978/2003
	0009	001315/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0004	000978/2003
	0009	001315/2006
DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS	0015	001056/2007
ELIANE SILVA REGIO	0005	001339/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0001	000414/1997
FABIANO BRACKMANN	0006	001893/2004
FABRICIO COSTA SELLA	0010	001373/2006
FERNANDO RODRIGUES	0003	000749/2003
GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA	0012	000333/2007
GENESIO SELLA	0010	001373/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0012	000333/2007
	0023	003818/2007

0025 004512/2007
0027 000191/2008
0007 000992/2006
0013 000640/2007
0001 000414/1997
0031 001896/2008
0018 003106/2007
0012 000333/2007
0023 003818/2007
0025 004512/2007
0027 000191/2008
0011 001659/2006
0013 000640/2007
0022 003762/2008

JOAO R. F. MACHADO PEREIRA
JOAO RICARDO MANSUR FRANCO

JOSIANE ROLIM DE MOURA
KELLY CRISTINA WORM
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LILLIANE TEIXEIRA
LILLIANA MARIA CERUTI LAS
LUCIA AURORA FURTADO BRON
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO
LUCIANE LOPES ALVES

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO CHEMIM
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
MAISA GORETI LOPES SANT ANA
MARCELO ALESSANDRO BERTO
MARCELO ANTONIO OHRENN MACHADO
MÁRCIA CRISTINA VAZ
MARCUS FONTOUTA LASS
MARCOS CESAR DAS CHAGAS LOPES
MARIANE CARDOSO MACAREVIC

MAURICIO KAVINSKI
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH
NEILA DA SILVA ROCHA
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA
PEDRO LILITO FRANCESCHI
REGINA AP. DE BÁRBARA DA SILVA
REGINA DE MELO SILVA
RENE JOSE STUPAK
RICARDO ALBERTO ESCHER
RICARDO DA SILVA GAMA
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA
RONALDO VIEGAS BRAGA
ROSANGELA DA ROSA CORREA

SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

SIDNEY LAMERS
SILVANA APARECIDA CEZAR P

SILVANA TORMEM
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUEIROZ
TELSIMARA APARECIDA DINIZ
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI
TOBIAS DE MACEDO
VANIA DE FATIMA CESAR LUI

VINICIUS MORAES CHAGAS LOPES

1. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-414/1997-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIO OSVALDO HAIDUK-"Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos"-Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

2. DECLARATORIA-791/1998-WELINTON GONCALVES MARTINS x HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA-"Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos"-Advs. RENE JOSE STUPAK, TELSIMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e MOGIANA MOREIRA PAES ROTH-.

3. COBRANCA-749/2003-JOSE DE JESUS KARAS x ADELSON SARNICK RIBEIRO e outro-"Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos"-Advs. PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOUTA LASS, ADILSON LASS, FERNANDO RODRIGUES e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

4. ACAO DE DEPOSITO-978/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x DECIO GONCALVES DE SOUZA-"(...) Pelo ex-

posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se."-Advs. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

5. ACAO DE USUCAPIAO-1339/2004-EMIDIO NUNES e outro-"(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se."-Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM, ELIANE SILVA REGIO, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e NEILA DA SILVA ROCHA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1893/2004-BANCO BANESTADO S/A x ENIO ANTONIO LENA-"Manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento do acordo"-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOSIANE ROLIM DE MOURA e FABIANO BRACKMANN-.

7. MANDADO DE SEGURANCA-992/2006-VERA LUCIA DE LIMA x PREFEITO MUNICIPAL-"Tendo em vista o não reconhecimento do Reexame Necessário, cumpra-se a decisão"-Advs. CAROLINA GUIDOTI LORENZETTI, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

8. BUSCA E APREENSÃO-1182/2006-BANCO FINASA S.A. x NELSON DE OLIVEIRA SOUZA-"Sobre ofícios respondidos, manifeste-se a parte autora"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

9. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1315/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x HAMILTON MACHADO-"1. Indefiro, por ora, o pedido de f. 50/53, uma vez que a autora não comprovou ter diligenciado no sentido de retomar para si o bem dado em garantia, utilizando-se de sua qualidade de proprietário e terceiro de boa-fé, assim como não comprovou efetivamente as condições atuais do bem, limitando-se a afirmar tratar-se de "sucata". 2. Quanto ao pedido de f. 45/46, guarde-se manifestação da autora, sendo certo que inaplicável à espécie o art. 267, inc. III, do CPC, uma vez que necessária intimação pessoal com as advertências de estilo para tal finalidade (§1º)".-Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

10. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1373/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ZENITH ENGENHARIA LTDA-"Sobre os ofícios respondidos, manifeste-se a parte autora"-Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1659/2006-ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x WAP DO BRASIL LTDA e outro-"(...) Posto isto, REJEITO a exceção de pré-executividade de f. 89/152"-Advs. JOAO R. F. MACHADO PEREIRA, ADELCO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e RICARDO DA SILVA GAMA-.

12. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-333/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANDRADE DOS SANTOS-"Cumpra-se a decisão de 2º grau. Ciência às partes da baixa dos autos"-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPPONI-.

13. INTERDICAÇÃO-640/2007-ANA MARIA DA SILVA x LUCIMAR LOPES-"(...) Ante o exposto, considerando o que ficou provado, e tendo em conta o parecer favorável do Agente Ministerial, JULGO PROCEDENTE, o pedido, para declarar, como declarado tenho LUCIMAR DA SILVA, interdita, nos termos do artigo 1767 e seguinte do Código Civil, combinado com o artigo 1175 § 1º do CC. Nomeio como sua curadora a requerente ANA MARIA DA SILVA, já qualificada, com a observância das formalidades do artigo 1185 do CPC. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curador. Inscreva-se a sentença no registro civil competente e publique-se na imprensa com as exigências de lei na formas do artigo 1184 de CPC, uma vez no órgão oficial e por duas vezes no jornal de circulação regional. Dispense da hipoteca legal, eis que a requerida não possui bens imóveis a serem administrados. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao registro civil competente para inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."-Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

14. BUSCA E APREENSÃO-729/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEILA FAROUK ABDALLAR-"Manifeste-se a parte autora."-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

15. COBRANCA-1056/2007-FELICIANO CYULIK x BAN-

CO DO BRASIL S/A.-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar ao autor a diferença apurada com a utilização do índice de correção monetária de 44,80% à caderneta de poupança com data-base no mês de abril de 1990, o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos, juros de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos desde a citação, e juros contratuais no percentual de 6% (seis por cento) ao ano sobre a diferença entre o percentual da correção monetária creditado e o efetivamente devido. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil."-Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

16. BUSCA E APREENSÃO-2097/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON MARQUES DE BRITO.- "Defiro o pedido de f. 46, desentranhe-se como requerido"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

17. BUSCA E APREENSÃO-2390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEYWISON RODRIGUES ANDOLFATO.- "Antes de me manifestar sobre o requerido às f. 18, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que promova a devolução do respectivo mandado, após voltem conclusos"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

18. BUSCA E APREENSÃO-3106/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARLENE FELIX DA SILVA.- "Expeça-se mandado de penhora na forma requerida (art. 475-J, CPC). Realizada a penhora intime-se o devedor de tal ato, na pessoa de seu advogado (art. 475-J, §º, CPC), cientificando-o do prazo de quinze (15) dias para, querendo, oferecer impugnação que verse sobre o rol de matérias constantes no art. 475-L do CPC, sob pena de rejeição liminar."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, SIDNEY LAMERS e VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA.-

19. BUSCA E APREENSÃO-3112/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ZELIA MARIA SILVEIRA BARBOSA.- "Defiro o pedido de f. 18, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do respectivo mandado"-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

20. BUSCA E APREENSÃO-3114/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VILMAR STIPA.- "Manifeste-se a parte autora"-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

21. BUSCA E APREENSÃO-3426/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x EDE ROBERTO DE LIMA.-"1. Indefiro o pedido de desistência da ação, uma vez que não houve concordância da parte requerida, porquanto ausentes os requisitos do §4º do art. 267 do CPC. 2. Esse juízo já apreciou o pedido de declaração de incompetência, conforme f. 68. 3. O pedido de condenação às penas da litigância de má-fé será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Deixo de designar nova audiência preliminar, tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação (art. 331, §3º, CPC). 5. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando em que consiste a sua relevância para o julgamento da causa, sob pena de indeferimento."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e REGINA AP. DE BÁRBARA DA SILVA.-

22. INTERDICAÇÃO-3762/2007-IZABEL BONKA SUREK x ROBERTO CARLOS SUREK.- "(...) Ante o exposto, considerando o que ficou provado, e tendo em conta o parecer favorável do Agente Ministerial, JULGO PROCEDENTE, o pedido, para declarar, como declarado tenho ROBERTO CARLOS SUREK, interdito, nos termos do artigo 1767 e seguinte do Código Civil, combinado com o artigo 1175 § 1º do CC. Nomeio como sua curadora a requerente IZABEL BONKA SUREK, já qualificada, com a observância das formalidades do artigo 1185 do CPC. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curadora. Inscreva-se a sentença no registro civil competente e publique-se na imprensa com as exigências de lei na formas do artigo 1184 de CPC, uma vez no órgão oficial e por duas vezes no jornal de circulação regional. Dispensar a hipoteca legal, eis que a requerida não possui bens imóveis a serem administrados. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao registro civil competente para inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCINI.-

23. BUSCA E APREENSÃO-3818/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR LULA DE LIMA.- "(...) Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus

efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

24. INDENIZACAO-4064/2007-RICARDO ALBERTO ESCHER x BANCO DO BRASIL S/A.-"Tendo em vista a ausência de interesse na designação de audiência de conciliação, especifiquem as partes, no prazo de dez (10) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem conclusos para saneamento, fixação dos pontos controversos e deferimento das provas que se fizerem necessárias."-Adv. LILLIANE TEIXEIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

25. BUSCA E APREENSÃO-4512/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO CARLOS PACHECO.- "Antes de analisar o pedido de f. 17, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que promova a devolução do respectivo mandado"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

26. BUSCA E APREENSÃO-4533/2007-BANCO FINASA S.A. x MARCOS BATISTA DE ALMEIDA.- "Defiro o pedido de f. 33, expeça-se Carta de Citação com o endereço fornecido"-Adv. SILVANA TORMEM.-

27. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-191/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x RICARDO SCRIPPE DE OLIVEIRA.- "Antes de analisar o pedido de f. 21, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para a devolução do mandado, após voltem conclusos."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

28. BUSCA E APREENSÃO-1154/2008-BANCO FINASA S.A. x SILVENEI DE CAMPOS.- "Defiro o pedido de f. 26, expeça-se Carta de Citação como requerido."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

29. INTERDICAÇÃO-1464/2008-ANGELO DOMINGOS RAIOMONDI e outro x ALINE REGINA RAIMONDI.- "1. Nomeio como perito o Dr. ADEMIR PAIOLA (CRM 7316), pode ser intimado através do telefone 3642-3443. 2. Intime-se o perito para agendamento do exame pericial, após apresente a interdição para o exame."-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

30. INDENIZACAO-1677/2008-ANGELA LASKA SZYMACIEK x ANNE CRISTINA BRAUN.- "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora"-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

31. ACAO DE DESPEJO-1896/2008-VICENTE DREWNIAK x MARIA DA LUZ ARAUJO DE SOUSA e outro.- "Manifeste-se a parte autora, ante a certidão de f. 58-V"-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº0226/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0003	001013/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0004	000483/2003
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	0006	000747/2003
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	0004	000483/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0006	000747/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0004	000483/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	0010	000013/2007
ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA	0002	000520/2001
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0028	000176/2007
ARIANE VETORELLO SPERAFIC	0019	003792/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0020	003900/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0023	001448/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0024	002668/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0025	002669/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE LIMA	0004	000483/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE LIMA	0006	000747/2003
CARY CESAR MONDINI	0022	001343/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	002423/2007
CRISMACLETON PAMPLONA	0005	000523/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0003	001013/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0004	000483/2003
DANIEL BARBOSA MAIA	0006	000747/2003
DANIELE DE BONA	0009	001484/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0009	001484/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0016	003232/2007
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0019	003792/2007
FABIO DA SILVA MUIÑOS	0010	000013/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA	0026	003062/2008
FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA	0027	003063/2008
GILBERTO GOMES DE LIMA	0010	000013/2007
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0010	000013/2007

GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	000269/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0015	002423/2007
GUILHERME BABORA DO CARVALHAL	0003	001013/2002
GUILHERME BABORA DO CARVALHAL	0004	000483/2003
GUILHERME BABORA DO CARVALHAL	0006	000747/2003
IRACEMA PEREIRA DE CARVALHAL	0030	000168/2008
JESSICA GHELFI	0024	002668/2008
JESSICA GHELFI	0025	002669/2008
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0028	000176/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0015	002423/2007
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0001	000284/2001
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0001	000284/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	0028	000176/2007
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0010	000013/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0008	001462/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0021	004118/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0020	003900/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0023	001448/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0024	002668/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0025	002669/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0012	002093/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0013	002104/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0022	001343/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	002406/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	003232/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0002	000520/2001
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0010	000013/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0007	000065/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0014	002406/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0017	003546/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0020	003900/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0023	001448/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0024	002668/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0025	002669/2008
MAURICIO KAVINSKI	0012	002093/2007
MAURICIO KAVINSKI	0013	002104/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	0010	000013/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000523/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0022	001343/2008
PAULO ROBERTO MARTINS	0010	000013/2007
PETERSON ZANCANELLA	0004	000483/2003
PETERSON ZANCANELLA	0006	000747/2003
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0010	000013/2007
RICARDO HASSON SAYEG	0019	003792/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	0008	001462/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	0021	004118/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	0004	000483/2003
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	0006	000747/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0007	000065/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0020	003900/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0023	001448/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0024	002668/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0025	002669/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0020	003900/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0023	001448/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0024	002668/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0025	002669/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0007	000065/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0028	000176/2007

1. RESCISAO DE CONTRATO-284/2001-N.D. PORTO & CIA. LTDA. x REINER CALDERON- "(...) Vistos etc...Defiro o pedido de f. 56. Expeça-se Carta Precatória, conforme postulado. Intimem-se."-Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-

2. RESCISAO DE CONTRATO-520/2001-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZANDRA WAGNER- "(...) Vistos etc...Defiro o pedido de f. 122. Suspenda-se o presente feito por 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil. Decorridos, intimem-se. Intimem-se."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLOS LARA.-

3. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO-1013/2002-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS - PCG x WILSON HENRIQUE PEREIRA- "(...) Vistos etc...I) Considerando o petição de f. 100/101, nada a deferir acerca da admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo deste processo, em substituição a BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, tendo em vista a decisão de f. 94. II) Certifique-se o cartório acerca do substabelecimento juntado, procedendo às devidas alterações, passando a realizar intimações e publicações de ora em diante em nome dos seguintes advogados? Adriano Muniz Rebello, Joanna de Angelis Galdino Silva, Cássia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira, Daniel Barbosa Maia, Ricardo Bortolozzi, Daniele Scarante e Mirna Luchmann. Intimem-se."-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

4. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO-483/2003-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS - PCG x ADIR MARTINS DA SILVA- "(...) Vistos etc...I) Considerando o petição de f. 68/69, nada a deferir acerca da admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo deste processo, em substituição a BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-

TO, tendo em vista a decisão de f. 49. II) Certifique-se o cartório acerca do substabelecimento juntado, procedendo às devidas alterações, passando a realizar intimações e publicações de ora em diante em nome dos seguintes advogados? Adriano Muniz Rebello, Joanna de Angelis Galdino Silva, Cássia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira, Daniel Barbosa Maia, Ricardo Bortolozzi, Daniele Scarante e Mirna Luchmann. Intimem-se."-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.-

5. ACAO DE DEPOSITO-523/2003-BANCO ZOGBI S.A x JAIME DA SILVA- "(...) Vistos etc...Considerando o acordo de f. 81/82, suspenda-se o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no art. 265, II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, intimem-se. Intimem-se."-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO.-

6. ACAO DE DEPOSITO-747/2003-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS - PCG x MARCOS ANTONIO DA SILVA- "(...) Vistos etc...I) Considerando o petição de f. 71/72, nada a deferir acerca da admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo deste processo, em substituição a BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, tendo em vista a decisão de f. 60. II) Certifique-se o cartório acerca do substabelecimento juntado, procedendo às devidas alterações, passando a realizar intimações e publicações de ora em diante em nome dos seguintes advogados? Adriano Muniz Rebello, Joanna de Angelis Galdino Silva, Cássia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira, Daniel Barbosa Maia, Ricardo Bortolozzi, Daniele Scarante e Mirna Luchmann. Intimem-se."-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.-

7. BUSCA E APREENSÃO-65/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x WAGNER ALVES SAMPAIO- "(...) Vistos etc...Manifeste-se à parte autora acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

8. BUSCA E APREENSÃO-1462/2006-BANCO FINASA S.A. x JOSINEI DE JESUS SANTANA AUGUSTINAHKI- "(...) Vistos etc...Manifeste-se à parte autora acerca da resposta de ofício de f. 38. Intimem-se."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

9. BUSCA E APREENSÃO-1484/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x JUCARIA TAVARES GOMES- "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se."-Adv. DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

10. REPARACAO DE DANOS-13/2007-HELIO CEZAR BILEK FILHO x ASSENAR-ASSOCIACAO DE ENSINO DE ARAUCARIA S/C LTDA- "(...) Vistos etc...Manifeste-se à parte autora acerca da certidão de f. 66 e A.R juntado, conforme f. 67/68. Intimem-se."-Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, PAULO ROBERTO MARTINS, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA e MURILO FRANCISCO DO AMARAL.-

11. BUSCA E APREENSÃO-269/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIA REGINA DESANOSKI- "(...) Vistos etc...Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de f. 34, conforme disposto no art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

12. BUSCA E APREENSÃO-2093/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO DRIESSEN- "(...) Vistos etc...Defiro o pedido de f. 30. Ofício-se conforme postulado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

13. BUSCA E APREENSÃO-2104/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMILIO JOSE LEMOS DE LIMA- "(...) Vistos etc...Nada a deferir acerca do pedido de f. 31, tendo em vista a decisão proferida em f. 27/28. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

14. BUSCA E APREENSÃO-2406/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SEBASTIÃO COMIDE- "(...) Vistos etc...I) Certifique-se o cartório acerca da juntada do substabelecimento, a fim de que as futuras intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. Mariane Cardoso Macarevich. II) Intime-se o requerido para que

se manifeste acerca do pedido da parte autora (f. 22), conforme disposição do artigo 267, §4º do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

15. BUSCA E APREENSÃO-2423/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TATIANE GONÇALEZ DA SILVA-"(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Oficie-se ao DETRAN/PR a fim de que se proceda o levantamento de bloqueio judicial recaído sobre o bem objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

16. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3232/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DE LIMA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora acerca da resposta de ofício de f. 25. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

17. BUSCA E APREENSÃO-3546/2007-BANCO FINASA S.A. x ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS-"(...)Vistos etc...Considerando a certidão de f. 34, indefiro o pedido de f. 33, com fulcro no art. 214 do Código de Processo Civil." Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu. (...) Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

18. REGISTROS PUBLICOS-3663/2007-CARMELINE PEREIRA DE OLIVEIRA e outro-"(...)Vistos etc...Considerando o que foi requerido pelo Ministério Público, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se."-Adv. -.

19. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-3792/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA-"(...)Vistos etc...I) Designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 15 h 30 min com base no art. 125, IV do Código de Processo Civil. II) Intimem-se as partes via A.R. inclusive o Banco Daycoval. III) O pedido de substituição da penhora será realizado em audiência, em conformidade com o disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. RICARDO HASSON SAYEG, ARIANE VETORELLO SPERAFICO e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.-

20. BUSCA E APREENSÃO-3900/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x VALDINEI TAVARES DOS SANTOS-"(...)Vistos etc...Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que proceda a devolução do mandado. Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

21. BUSCA E APREENSÃO-4118/2007-ITAU SEGUROS S.A. x GENUINO ALVES CORREA-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 29/31. Oficiem-se ao SERASA e Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca de GENUINO ALVES CORREIA, inscrito no CPF sob o nº. 222.711.719-20 e também ao DETRAN/PR requerendo o bloqueio judicial do seguinte bem? motocicleta marca HONDA, modelo CBX 250 TWISTER, chassi 9C2MC35004R011625, ano 2003, placa ALL 3164. Intimem-se."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

22. BUSCA E APREENSÃO-1343/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANA LUCIA DE SOUZA-"(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se."-Adv. MARCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI.-

23. BUSCA E APREENSÃO-1448/2008-BANCO FINASA S.A. x JEFTE CARLOS BASTOS-"(...)Vistos etc...Considerando a informação de f. 18, expeça-se Carta Precatória, conforme postulado. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de justiça para que devolva o mandado, independentemente de cumprimento. Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

24. BUSCA E APREENSÃO-2668/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LEANDRO BENTO ALVES DE SOUZA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 31. Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO

DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.-

25. BUSCA E APREENSÃO-2669/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSEANE MENEZES SO-"(...)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 33. Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.-

26. RETIFICACAO DE NOME-3062/2008-DEVANIR FERREIRA DUARTE-"(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público. Intimem-se."-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-

27. RETIFICACAO DE NOME-3063/2008-VAGNO APARECIDO DUARTE e outro-"(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público. Intimem-se."-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-

28. CARTA PRECATORIA-176/2007-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO PR PRIMEIRA VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LA VALLE DO BRASIL LTDA-"(...)Vistos etc...I) Considerando a informação de f. 167, oficie-se ao juiz deprecante informando que houve nomeação de bens a penhora pela executada, aguardando-se a concordância da exequente. II) Manifeste-se a exequente acerca das informações trazidas pela executada, conforme f. 162/163. Intimem-se."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG.-

29. CARTA PRECATORIA-288/2007-Oriundo da Comarca de VARA DE EX. FISCAL DE SANTA CATARINA-ESTADO DE SANTA CATARINA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a exequente ante a certidão de f. 07. Intimem-se."-Adv. -.

30. CARTA PRECATORIA-168/2008-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - VARA CÍVEL-AGENOR VALENCIO DOS SANTOS e outro-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 17. Intimem-se."-Adv. IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO.-

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº0227/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0024	000166/2008
ADILSON MENAS FIDELIS	0018	003082/2008
	0019	003083/2008
	0020	003084/2008
ADYR TACLA FILHO	0023	003219/2008
ANA PAULA TORRES	0024	000166/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0006	002723/2008
	0021	003127/2008
CARY CESAR MONDINI	0007	003037/2008
CIRO BRUNING	0024	000166/2008
CYNTIA BRANDALIZE	0024	000166/2008
EDUARDO BRUNING	0024	000166/2008
ELIANE SILVA REGIO	0001	000353/1992
ELIANI GARCIES CHOTI	0024	000166/2008
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0024	000166/2008
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0024	000166/2008
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0022	003181/2008
FRANÇOIS JUNIOR GNOATTO	0002	000350/2003
GEORGE BUENO GOMM	0003	001982/2005
GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000353/1992
JESSICA GHELFI	0006	002723/2008
	0021	003127/2008
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0004	000104/2006
JOSE LUCIO GLOMB	0001	000353/1992
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0002	000350/2003
LAMA IBRAHIM	0024	000166/2008
LUANE IANIK COSTA	0008	003052/2008
	0009	003053/2008
	0010	003054/2008
	0011	003055/2008
	0012	003056/2008
	0013	003057/2008
	0014	003058/2008
	0015	003059/2008
	0016	003060/2008
	0017	003061/2008
LUCIA DE FATIMA RIBAS MAT	0022	003181/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0006	002723/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0006	002723/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0021	003127/2008
MARIO SERGIO ROCHA	0005	000046/2007
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINI	0002	000350/2003
MAURICIO BONATTO GUIMARÃES	0002	000350/2003
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0002	000350/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0007	003037/2008
PAULO GUILHERME PFAU JUNI	0007	003037/2008
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0002	000350/2003

ROBERTA NALEPA	0007	003037/2008
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0003	001982/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0006	002723/2008
	0021	003127/2008
RUBIA FABIANA BAJA	0005	000046/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0006	002723/2008
SUELY SCHROEDER GLOMB	0001	000353/1992
WALLACE EDUARDO TESONI BA	0002	000350/2003

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-353/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x CASIMIRO RENDA e outros-(...)Defiro o pedido de fls. 212, expeça-se alvará. Intimem-se.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE, ELIANE SILVA REGIO, JOSE LUCIO GLOMB e SUELY SCHROEDER GLOMB.-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-350/2003-MARIA RIBEIRO LOPES x FUNDACAO HOSPITALAR DE CONTENDA e outro-(...)DECIDO. I. Inicialmente os embargos à execução opostos pelo Município de Contenda devem ser autuados em apartados e seguir apenas ao processo principal, conforme disposição do CPC, em seu artigo 736, parágrafo único. II. Outrossim, assiste razão a exequente com relação a ausência de citação do segundo executado. Considerando que o segundo executado encontra-se representado por advogado, desnecessária a citação pessoal, porquanto possa ser feita pelo diário da justiça na pessoa de seu patrono. Intime-se o segundo executado, Arthur Carneiro Bergamo, para pagamento voluntário do valor (R\$ 33.545,26) no prazo de 15 dias, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena da incidência da multa de 10% e penhora de bens. Vale destacar que a condenação é solidária, portanto o pagamento de cada parte corresponde a 50%. III. Com relação a reabertura de prazo, visando a futura arguição de nulidade, após a citação do segundo executado e o decurso do prazo para pagamento ou impugnação, concedo prazo de 10 dias para a exequente ratificar ou retificar suas contra-razões aos embargos. Intimem-se.-Adv. WALLACE EDUARDO YTESONI BARROS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, NELSON CORDEIRO JUSTUS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANÇOIS JUNIOR GNOATTO e MAURICIO BONATTO GUIMARÃES.-

3. DECLARATORIA-1982/2005-EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA x GIBA REFLORESTAMENTO LTDA-(...)Diante da petição de fls. 209/212, determino. I. que se expeça novo ofício ao banco HSBC solicitando as vias originais dos cheques questionados às fls. 47/55 dos autos de sustação de protesto n. 1853/2005. II. Intime-se João Carlos Santana para que compareça ao local e hora designados pelo perito, para coleta do padrão gráfico, sob pena de descumprimento a ordem judicial. III. Intimem-se os funcionários da requerente, Rubens José Hasselman de Bastos e Carlos Roberto de Moraes, para o mesmo procedimento do item II. IV. Intime-se o diretor financeiro e tesoureiro da requerente à época, bem como Odair Ceschin, para coleta dos padrões gráficos. Deve a requerente fornecer os nomes destas pessoas no prazo de 10 dias. V. Reiterem-se os ofícios expedidos ao Banco Itaú e ao Diretor da Junta Comercial do Paraná. Outrossim, os ofícios deverão ser entregues ao próprio perito, como solicitado. Para coleta dos padrões gráficos deve o perito agendar data e local, para fins de intimação das pessoas solicitadas, resguardando que a requerente deverá fornecer os nomes das pessoas indicadas no item IV. Intimem-se.-Adv. GEORGE BUENO GOMM e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-104/2006-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x HAROLDO REBELLO & CIA LTDA - ME e outro-(...)Preliminarmente deve os embargos a execução de fls. 91/105 serem autuados em apartado, bem como documentação que acompanha a petição, após retornem para apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo. Intimem-se.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-46/2007-DORVALINO DA CRUZ VERNICK x NELSON DIAS-(...)Considerando que houve requerimento para substituição do bem penhorado às fls. 46/49, intime-se o exequente para sua manifestação no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. MARIO SERGIO ROCHA e RUBIA FABIANA BAJA.-

6. BUSCA E APREENSÃO-2723/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x LEONARDO LUZA-(...)Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.-

7. BUSCA E APREENSÃO-3037/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VALDECIR DANIEL FELDEMANN-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Assumo o requerido, entretanto, a condição de fiel depositário do bem, até ulterior decisão do juízo

competente. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA.-

8. ALVARA-3052/2008-OTAVIO DIONISIO DE CASTRO-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

9. ALVARA-3053/2008-LENI DO PILAR FERREIRA FIOR-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

10. ALVARA-3054/2008-AMIR JOSE FERREIRA-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

11. ALVARA-3055/2008-ARYANE BIANCHETTI BATISTA-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

12. ALVARA-3056/2008-ADEMIR BONATO-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

13. ALVARA-3057/2008-ALICE PRESTES PEREIRA-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

14. ALVARA-3058/2008-JOAO MARIA GONÇALVES DOS SANTOS-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

15. ALVARA-3059/2008-RENILCE MARIA RAMOS-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

16. ALVARA-3060/2008-LUCIANE APARECIDA SEGURO BIANCO-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

17. ALVARA-3061/2008-DEOCLECIO PEDROSO PINTO-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LUANE IANIK COSTA.-

18. COBRANCA-3082/2008-ELIANO SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Posto isto, concedo prazo de 10 dias para que o autor providencie o recolhimento das custas para o regular andamento do feito ou, alternativamente, traga aos autos declaração de seus últimos 03 anos de imposto de renda para fins de comprovação de seu estado de necessidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50. Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.-

19. COBRANCA-3083/2008-VALDILEI HITNER PADILHA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Posto isto, concedo prazo de 10 dias para que o autor providencie o recolhimento das custas para o regular andamento do feito ou, alternativamente, traga aos autos declaração de seus últimos 03 anos de imposto de renda para fins de comprovação de seu estado de necessidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50. Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.-

20. COBRANCA-3084/2008-PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Posto isto, concedo prazo de 10 dias para que o autor providencie o recolhimento das custas para o regular andamento do feito ou, alternativamente, traga aos autos declaração de seus últimos 03 anos de imposto de renda para fins de comprovação de seu estado de necessidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50. Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.-

21. BUSCA E APREENSÃO-3127/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x NILZA DE FATIMA OLIVEIRA e outro-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição, caso a liminar tenha sido cumprida; em caso negativo, dê-se ciência ao meirinho com urgência. Assumo o requerido, entretanto, a condição de fiel depositário do bem, até ulterior decisão do juízo competente. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.-

22. CAUTELAR INOMINADA-3181/2008-JOSE DOS SANTOS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-(...)Em assim sendo, hei por bem, em deferir a liminar, determinando que a empresa requerida retome o fornecimento imediato de energia elétrica a residência do autor. Cite-se a requerida, para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal. Ciência ao Ministério Público. A ação principal deverá ingressar no prazo de 30 dias, sob pena da perda de eficácia da presente ação cautelar. Intimem-se.-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA e LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER.-

23. CAUTELAR INOMINADA-3219/2008-PRISCILA GER-SZEWSKI x SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUITUTI

LTDA-(...)Assim, defiro o pleito liminar e autorizo que a requerente freqüente regularmente as aulas, permitindo seu acesso a sala de aula, e ao fim de que não se registre as faltas nas matérias nas datas anteriores ao deferimento desta medida, até ulterior decisão.Cite-se a requerida, para, querendo, ofertar sua resposta no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC), sob pena de revelia e confissão, na forma do artigo 803 do CPC.Intimem-se.-Adv. ADYR TACLA FILHO-.

24. CARTA PRECATORIA-166/2008-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CÍVEL COMARCA DE CTBA - PR-ITAU SEGUIROS S.A x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-(...)Intime-se o requerente para sua manifestação no feito no prazo de 10 dias ante a certidão de fls. 39.Intimem-se. -Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES, LAMA IBRAHIM, CYNTHIA BRANDALIZE, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CÍVEL - RELACAO Nº0228/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0017	001590/2007
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0001	000571/1999
	0002	000576/1999
	0003	000577/1999
	0004	000579/1999
	0005	000584/1999
	0006	000585/1999
	0007	000586/1999
	0008	000588/1999
	0009	000589/1999
	0010	000591/1999
	0011	000592/1999
	0012	000593/1999
	0013	000595/1999
	0014	000667/1999
	0015	000671/1999
	0016	000672/1999
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0001	000571/1999
	0002	000576/1999
	0003	000577/1999
	0004	000579/1999
	0005	000584/1999
	0006	000585/1999
	0007	000586/1999
	0008	000588/1999
	0009	000589/1999
	0010	000591/1999
	0011	000592/1999
	0012	000593/1999
	0013	000595/1999
	0014	000667/1999
	0015	000671/1999
	0016	000672/1999
MARCELO JOSE CISCATO	0017	001590/2007
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0001	000571/1999
	0002	000576/1999
	0003	000577/1999
	0004	000579/1999
	0005	000584/1999
	0006	000585/1999
	0007	000586/1999
	0008	000588/1999
	0009	000589/1999
	0010	000591/1999
	0011	000592/1999
	0012	000593/1999
	0013	000595/1999
	0014	000667/1999
	0015	000671/1999
	0016	000672/1999
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0001	000571/1999
	0002	000576/1999
	0003	000577/1999
	0005	000584/1999
	0007	000586/1999

1. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-571/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x AURENI S. DA SILVA-"Indefiro pedido de fls. 71 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 20 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

2. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-576/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x IRENE DE GODOI-"Indefiro pedido de fls. 75 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 21 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

3. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-577/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x IRINEU ANTO-

NIO RIBEIRO-"Indefiro pedido de fls. 65 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 21 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

4. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-579/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x JOAO PACHEBILOSKI-"Indefiro pedido de fls. 53 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 21 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

5. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-584/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x MANUEL FRANCISCO DA CRUZ-"Indefiro pedido de fls. 72 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

6. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-585/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x MARIA CRISTINA DIDEK-"Indefiro pedido de fls. 60 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

7. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-586/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA-"Indefiro pedido de fls. 71 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e ZORAIDE SANT ANA LIMA-.

8. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-588/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x PEDRO SIEMRE-"Indefiro pedido de fls. 57 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

9. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-589/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x RONALDO ADRIANO VAZ-"Indefiro pedido de fls. 69 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

10. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-591/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x SEBASTIAO ROBERTO VAZ-"Indefiro pedido de fls. 62 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 26 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-.

11. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-592/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x SEBASTIAO CARLOS FAVARO .SUBSTITUIDO P/MARCOS P.DI e outro-"Indefiro pedido de fls. 61 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 26 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

12. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-593/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x TEREZA DE ALMEIDA ALVES-"Indefiro pedido de fls. 65 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 21 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-.

13. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-595/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x VITALINA MACHADO DE CAMPOS-"Indefiro pedido de fls. 57 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 22 verso. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Em 13/08/2008." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

14. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-667/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x MANOEL ALVES SIQUEIRA-"Defiro pedido de fls. 52. Suspensa-se o feito pelo prazo de 60 dias. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

15. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-671/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x SANDRA PEZ-"Indefiro pedido de fls. 56 tendo em vista a ré ter sido citada, conforme fls. 20 verso. Manifeste-se a autora sobre o

prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

16. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-672/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x OSMAR ALVES TOMAZOLLI-"Considerando que a presente demanda já foi extinta sem julgamento do mérito, conforme sentença de fls. 52 que transitou em julgado, a medida que decorre é o arquivamento. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

17. COBRANCA-1590/2007-OTO FRIESEN x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-"Manifeste-se o autor sobre a resposta do réu no prazo de 10 dias. Intimem-se." -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CÍVEL - RELACAO Nº0229/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0017	001461/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0026	003220/2008
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0011	000093/2005
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0013	000431/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0004	000061/1999
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0022	002328/2008
ANDREA ALVES PERINE	0022	002328/2008
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0006	000174/2002
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0011	000093/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0025	002983/2008
ATILA SAUNER POSSE	0013	000431/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0013	000431/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0021	004452/2007
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0005	000109/2002
CLAUDIANA FILA	0019	003075/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0011	000093/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0002	000206/1993
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0013	000431/2005
DENISE REGINA FERRARINI	0022	002328/2008
DICESAR BECHES VIEIRA	0012	000191/2005
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0013	000431/2005
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0011	000093/2005
ELCIO KOVALHUK	0018	000419/2007
FABIOLA BORGES MESQUITA	0022	002328/2008
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0023	002917/2008
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0013	000431/2005
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0001	000009/1991
GEISON MELZER CHINCOSKI	0027	003221/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0002	000206/1993
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0016	000464/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0004	000061/1999
GIAN CARLO POSSAN	0015	000262/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0007	000556/2002
	0009	000713/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0018	000419/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0011	000093/2005
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	0025	002983/2008
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES	0028	003232/2008
HERICK PAVIN	0014	000563/2005
HIANÊ SCHRAMM	0013	000431/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0008	000450/2003
IDELANIR ERNESTI	0008	000450/2003
IVONE TERESINHA JUNG	0016	000464/2006
IZABELA CRISPILIO	0022	002328/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0004	000061/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0010	001267/2004
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0012	000191/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0005	000109/2002
JOSE CARLOS MARQUES JUNIO	0017	001461/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0001	000009/1991
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0001	000009/1991
JOSE HORACIO DE OLIVEIRA	0015	000262/2006
JOSE PAULO OLIVEIRA DE NA	0001	000009/1991
JOSE ROBERTO RODRIGUES	0005	000109/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000061/1999
JUSSARA ROSA FLORES	0011	000093/2005
KELLEN A. DA SILVA PATRUN	0015	000262/2006
LAWANA D. SILVA PINHEIRO	0010	001267/2004
LÁZARA DANIELE GUIDIO BIO	0016	000464/2006
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0025	002983/2008
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0017	001461/2006
LUCIANA BERRO	0008	000450/2003
LUCIANA CWIKLA	0013	000431/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0021	004452/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0007	000556/2002
	0009	000713/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0014	000563/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	000419/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0015	000262/2006
LUIZ KNOB	0004	000061/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0022	002328/2008
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0005	000109/2002
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0014	000563/2005
MARCUS AURELIO COELHO	0002	000206/1993
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0006	000174/2002
MARIA WROBEL SCHATZ	0004	000061/1999

MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0021	004452/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0022	002328/2008
MARIO KRIEGER NETO	0013	000431/2005
MARIO MASAHAR SUZUKI	0018	000419/2007
MARIO SERGIO ROCHA	0024	002947/2008
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0016	000464/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000109/2002
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0022	002328/2008
MIRIAN REGINA KNAPIK	0015	000262/2006
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0007	000556/2002
NELSON BATISTA PEREIRA	0007	000556/2002
	0009	000713/2004
RAQUEL CRISTINA BALDO	0022	002328/2008
RAQUEL TAMASSIA MARQUES	0017	001461/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER	0018	000419/2007
	0020	004148/2007
	0022	002328/2008
RODRIGO GHESTI	0021	004452/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0004	000061/1999
ROSE PAULA MARZINEK	0004	000061/1999
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0004	000061/1999
RUTH LOMONACO GUIDOTTI KAS	0002	000206/1993
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0021	004452/2007
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0010	001267/2004
SERGIO SELEME	0002	000206/1993
TIAGO KARAS SUREK	0024	002947/2008
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0004	000061/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0016	000464/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0003	000103/1996

1. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-9/1991-JOAOQUIM FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ BUS e outro-(...)Ante a certidão de fls. 175, manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito, no silêncio, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, JOSE PAULO OLIVEIRA DE NADAI, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.
2. ORD. REPARACAO PERDAS E DANOS-206/1993-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x CEJEN ENGENHARIA LTDA-(...)Manifeste-se a exequente. Intimem-se. -Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, DANIEL MORENO PORTELLA, SERGIO SELEME e MARCUS AURELIO COELHO-.
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-103/1996-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x EDSON LUIZ DOLENGA-(...)Apresente o exequente memória atualizada do valor a ser executado. Intimem-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA-.
4. RESCISAO DE CONTRATO-61/1999-JOAO LINCOLN FERREIRA GOMES x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...)Concedo prazo de 10 dias para que se manifeste sobre a planilha de calculo apresentada e demais documentos. Em seguida retornem para apreciação definitiva sobre a impugnação. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR, LUIZ KNOB, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, ROSE PAULA MARZINEK, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
5. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-109/2002-PARAMOUNT GROUP INC x PONTUAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-(...)Considerando que não houve concordância do perito, fls. 1366, nomeio em substituição Sydney Millen Zappa (Telefone (41) 3362-1349). Intime-se o para proposta de honorários. Intimem-se. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, JOSE ROBERTO RODRIGUES, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
6. ARROLAMENTO-174/2002-MARIA DE LOURDES CAVICHIOLO NICHELI E OUTROS x ANTONIO NICHELI-(...)I. Junte-se aos autos o despacho que se encontra na contracapa dos autos. II. Certifique a escrituração se houve cumprimento ao item "I" do despacho. III. Em seguida diga a inventariante sobre a petição de fls. 93/96 no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-.
7. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-556/2002-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x EMPA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA-(...)Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NELSON BATISTA PEREIRA e NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-.
8. ACAO DE DEPOSITO-450/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x RUTH DOS SANTOS LOPES-(...)I. Defiro o pedido de substituição no pólo ativo da demanda, devendo constar como autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA. Procedam-se as anotações e baixas necessárias junto a autuação e distribuição. II. Em seguida diga a autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e IDELANIR ERNESTI-.
9. EMBARGOS A EXECUCAO-713/2004-EMPA S/A - SER-

VIÇOS DE ENGENHARIA e outros x GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-(...)Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-.

10. INDENIZACAO-1267/2004-AMABILIS DO SOCORRO LEMES DE FREITAS DELFES x AZ IMOVEIS LTDA- "Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos"- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA D. SILVA PINHEIRO DE CAMPOS e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-.

11. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-93/2005-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x ANTONIO LEVI DE MOURA-(...)Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Adv. ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES.-.

12. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-191/2005-ADEVAIR FERNANDES DA SILVA x VANILSON RIBEIRO DE CAMPOS-(...)Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e DICESAR BECHES VIEIRA.-.

13. ORDINARIA-431/2005-INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COM. S.A. x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-(...)Intime-se o administrador judicial para sua manifestação no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANÁ SCHRAMM, ATILA SAUNER POSSE, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO, LUCIANA CWIKLA e BRAZILIO BACELLAR NETO.-.

14. MONITORIA-563/2005-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros-(...)Manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-.

15. ANULACAO DE TITULO-262/2006-KALIMSUL COMERCIO DE PROD.DE HIGI. E LIMPEZA LTDA x KALIKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-(...)Considerando que houve o retorno da precatória, com a oitiva da testemunha, encerrada está a fase de instrução.Concedo prazo de 15 dias para cada parte para alegações finais.Intimem-se.-Adv. GIAN CARLO POSSAN, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MIRIAN REGINA KNAPIK, JOSE HORACIO DE OLIVEIRA GATTIBONI e KELLEN A. DA SILVA PATRINI DE LIMA.-.

16. DECLARATORIA-464/2006-JULIANA ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x TRANS GUENZER LTDA-(...)Vistos em saneador.As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito.DAS PROVAS.Defiro as provas requeridas, consistente no depoimento pessoal do representante legal da autora e da ré, bem como do litisconsorte; oitiva de testemunhas e prova documental.Para esta última concedo prazo de 10 dias, a principiar pela autora para juntada de novos documentos.Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 28/10/2008, às 15:00 horas.As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do CPC), salvo requerimento expresso em contrário.Rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório 20 dias antes da realização da audiência.Intimem-se.-Adv. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e LÁZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.-.

17. FALENCIA-1461/2006-LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x WAP DO BRASIL-(...)I. Laborei em equívoco ao proferir o despacho de fls. 444.Isto porque o cartório certificou as fls. 415 que o advogado do requerente não foi intimado da sentença, por ter domicílio profissional em outra Estado, de sorte que foi expedido o competente AR de intimação, juntado em 17.03.2008, a partir do qual teve início seu prazo para oferecimento do recurso de apelação.O recurso foi apresentado às fls. 419/427, de forma tempestiva e regularmente preparado, razão pela qual deve ser recebido.II. Recebo o recurso de apelação de LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA em seus efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivo e regularmente preparado.Ao apelado para suas contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC).Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.Fica, portanto, revogado o despacho de fls. 413.Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES JÚNIOR, RAQUEL TAMASSIA MARQUES, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-.

18. ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL-419/2007-JOAO SOUZA COSTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- (...)Considerando que houve resposta por negativa geral do curador nomeado às fls. 344.Considerando a cota ministerial de fls. 340/341, determino a intimação das partes interessadas para que se manifestem sobre o desejo em realizar audiência de conciliação nos autos.Intimem-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVA-

LHUK, GISELE SOLER CONSALTER e MARIO MASAHAR SUZUKI.-.

19. ALVARA-3075/2007-MARIA INES DA MAIA HORNING-(...)I. Oficie-se a Caixa Econômica Federal como postulado no item "3" de fls. 38.II. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. CLAUDIANA FILA.-.

20. SUSCITACAO DE DUVIDA FORO/EXT-4148/2007-LAWRENCE AUGUSTO ALVES PINTO-(...)Expeça-se mandado de intimação pessoal das pessoas arroladas às fls. 29, para sua manifestação no feito no prazo de 15 dias.Intimem-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER.-.

21. BUSCA E APREENSÃO-4452/2007-BANCO FINASA S.A. x DONIZETE NUNES-(...)Sobre o pedido de desistência formulado, intime-se, pessoalmente, o requerido para sua manifestação.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-.

22. BUSCA E APREENSÃO-2328/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JASON AVELINO DE ANDRADE-(...)I. Sobre a resposta e documentos manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.II. Em seguida, digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI, FABIOLA BORGES MESQUITA, IZABELA CRISPILIO, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO, RAQUEL CRISTINA BALDO e ANDREA ALVES PERINE.-.

23. HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ.-2917/2008-IZABEL PIRES ALVES e outros-(...)I. Defiro o pedido de justiça gratuita aos requerentes.II. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-.

24. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2947/2008-DORIVALDO DOMINGUES DE SOUZA e outro x GENOVEVA DYBAS-(...) Assim, face à conexão existente, por identidade de objeto (CPC, art. 103), determino a reunião das ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente. (...) Posto isto, DEFIRO LIMINARMENTE a reintegração de posse do bem imóvel objeto da matrícula n.º 10.911 do CRI de Araucária, o que faço com fundamento nos arts. 926 e 928 do CPC, intimando-se a ré para desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, devendo retirar os materiais que lá estiverem e que lhe pertencerem, sob pena de o ser coercitivamente."-Adv. MARIO SERGIO ROCHA e TIAGO KARAS SUREK.-.

25. INTERDITO PROIBITORIO-2983/2008-GENOVEVA DYBAS x LUIS STANCZYK e outros-(...) Dessa forma, não satisfeitos os requisitos dos arts. 932 e 933 do CPC, bem como tendo em vista a relação de prejudicialidade existente entre a presente demanda e a ação de reintegração de posse sob n.º 2947/2008, onde foi deferida medida liminar para que a autora proceda a desocupação do imóvel, INDEFIRO o pedido de liminar formulado pela autora, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.-.

26. COBRANCA-3220/2008-RODRIGO OTAVIO NIZER x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Posto isto, concedo prazo de 10 dias para que o autor providencie o recolhimento das custas para o regular andamento do feito ou, alternativamente, traga aos autos declaração de seus últimos 03 anos de imposto de renda para fins de comprovação de seu estado de necessidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50.Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.-.

27. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3221/2008-VALDECIR DANIEL FELDEMANN x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-(...)Considerando a decisão proferida nos autos de busca e apreensão n. 3037/2008, declinando a competência para a 21ª Vara Cível do Foro Central, e considerando o ajuizamento da presente exceção de incompetência, urge determinar o cancelamento da distribuição e a consequente entrega das custas a parte interessada. Após, encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-3232/2008-SIRLEI MOREIRA PADILHA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Assim, defiro o pleito liminar e determino que seja levado a efeito pelas autoridades coatoras a (s) certidão (s) apresentada pela impetrante para computo dos valores correspondentes na prova de títulos.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias, na forma do artigo 7º da Lei n.º 1.533/51.Intimem-se.-Adv. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES-

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº0230/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0015	001060/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0022	002774/2007
ALAN ARIovaldo CANALI GUE	0003	000398/1997
ALESSANDRA MIZUTA	0015	001060/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0004	000637/1998
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0002	000354/1995
ANA PAULA MAGALHAES	0015	001060/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010	000944/2006
ANDREY HERGET	0004	000637/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000117/1992
	0029	000041/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0012	001171/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0003	000398/1997
BEATRIZ QUINTANA NOVAES	0025	001059/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO	0011	000987/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0026	003090/2008
CARLOS DANIEL PIOL TAQUES	0031	000127/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000354/1995
CARLOS JUAREZ WEBER	0003	000398/1997
CARLOS ROBERTO STEUCK	0027	003240/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000791/2002
	0009	001500/2004
CIDALIA DE SOUZA SILVA	0031	000127/2007
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0010	000944/2006
CIRO BRUNING	0017	001843/2007
CLEVERSON ISRAEL MINIKOV	0019	002470/2007
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0008	000101/2004
DANIEL MORENO PORTELLA	0001	000117/1992
	0016	001534/2007
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0008	000101/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0015	001060/2007
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0015	001060/2007
DAVID BESSA ALVES	0029	000041/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0021	002635/2007
DICESAR BECHES VIEIRA	0015	001060/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0015	001060/2007
ÉLCIO LUIZ KOVALHUK	0010	000944/2006
	0012	001171/2006
	0014	000122/2007
ELENI RIBAS FREIRE	0005	000679/2002
EMERSON EDUARDY SENKO	0015	001060/2007
FABIANA DUDEK	0024	000976/2008
FABRICIO FABIANI PEREIRA	0024	000976/2008
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0018	002283/2007
GENEROSO HORNING MARTINS	0006	000791/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	001500/2004
	0012	001171/2006
GISELE CONSALTER SOLER	0001	000117/1992
GLAUCIO BADUY GALIZE	0016	001534/2007
	0004	000637/1998
HELENA MUSSOLINO	0029	000041/2006
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0011	000987/2006
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0020	002625/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0004	000637/1998
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0026	003090/2008
JESSICA GHELFI	0015	001060/2007
JOAO BOSCO LEE	0006	000791/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0009	001500/2004
	0024	000976/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0031	000127/2007
JOSE BRUN JUNIOR	0017	001843/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0017	001843/2007
JOSE RIBEIRO	0004	000637/1998
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0020	002625/2007
JULIANO FRANCA TETTO	0017	001843/2007
KARIME CECYN PEITSZKOWSKI	0022	002774/2007
KELLY CRISTINA ATHAYDE UR	0012	001171/2006
KELLY CRISTINA WORM	0014	000122/2007
LAURECI MACIEL	0001	000117/1992
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0023	004307/2007
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0021	002635/2007
LUCAS AMARAL DASSAN	0001	000117/1992
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0018	002283/2007
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0010	000944/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0012	001171/2006
	0031	000127/2007
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0027	003240/2008
LUIZA DE MARCO BARROSO	0002	000354/1995
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0005	000679/2002
MARCELO FANCHIN	0002	000354/1995
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0011	000987/2006
MARCOS WILSON SILVA	0001	000117/1992
MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0013	001650/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0002	000354/1995
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0015	001060/2007
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0026	003090/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0002	000354/1995
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0031	000127/2007
MARTA REGINA LUIZ DOMINGU	0004	000637/1998
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0030	000194/2006
MAURO PASSOS RAYMUNDO PER	0025	001059/2008
MERLYN GRANDO MARTINS	0023	004307/2007
MIEKO ITO	0002	000354/1995
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0002	000354/1995
PAULO DE AZEVEDO MARQUES-	0002	000354/1995
PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU	0020	002625/2007

REGINALDO GIOVANI VIEIRA	0005	000679/2002
RENATO FERNANDES SILVA JU	0028	000250/2005
RENE PELEPIU	0018	000283/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0021	002635/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0026	003090/2008
ROSELI MARIA CARDOSO DE S	0030	000194/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0007	001135/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0018	002283/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0002	000354/1995
TATIANA GAERTNER	0010	000944/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0019	000240/2007
TOBIAS DE MACEDO	0012	001171/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0018	002283/2007

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-117/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x COMPANHIA SAO MANOEL-BENEFICIAMENTO DE LINHO-(...)Defiro o pedido de fls. 341, expeça-se mandado de intimação.Intimem-se.-Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAE, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-.

2. DECLARATORIA-354/1995-SIML SERVIÇO INDUSTRIAL DE MANUTENÇÃO LTDA x SERFIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro-(...)Com relação aos pedidos de fls. 489/492, fixo honorários no percentual de 10% sobre o valor a ser executado.Remetem-se os autos ao contador, sobre cujo valor deve incidir a multa de 10%.Intimem-se.-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, PAULO DE AZEVEDO MARQUES-SP, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-.

3. CAUTELAR INOMINADA-398/1997-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO-(...)Em respeito ao despacho de fls. 2952, certifique o cartório se houve cumprimento ao item "III".Outrossim, designo audiência para fins de tentativa conciliatória para o dia 26/08/2008, às 15:30 horas.Intimem-se as partes, inclusive com o uso do fax se necessário for.Intimem-se.-Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALAN ARIovaldo CANALI GUEDES.-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-637/1998-SGARBOSSA AUTO POSTO LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA-(...)Defiro o pedido de fls. 271, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intimem-se.-Adv. ANDREY HERGET, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ALI MUSTAFA ATYEH.-.

5. ORD. REPARACAO PERDAS E DANOS-679/2002-COMERCIO DE COSMETICOS SAN IZIDRO LTDA x ICCI COML LTDA-(...)Defiro o pedido de fls. 65, ao contador.Intimem-se.-Adv. EMERSON EDUARDY SENKO, REGINALDO GIOVANI VIEIRA e MARCELO FANCHIN.-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-791/2002-BANCO ABN AMRO BANK S/A x DENIS CLAYTON CABRAL DALAVEQUIA-(...)Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

7. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1135/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x JOAO CLEUDEMAR DE MORAIS-(...)I. Defiro o pedido de fls. 99, para que conste no pólo ativo da demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-PCG BRASIL MULTICARTEIRA.Procedam-se as anotações e baixas necessárias junto a autuação e distribuição.II. Após, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-101/2004-DANIELE ALESSANDRA RAUEN x PETROKIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-(...)Defiro o pedido de fls. 92, e determino a substituição no pólo ativo da demanda, para que conste o nome da cessionária TRANSLÍQUIDO TRANSPORTES LTDA.Após ao avaliador.Intimem-se.-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CRISTINA POLLI BITTENCOURT.-.

9. BUSCA E APREENSÃO-1500/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x ARI BEZERRA DA SILVA FILHO-(...)Arquivem-se.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

10. MONITORIA-944/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ESPOLIO DE JOSE TADEU SALIBA e outro-(...)A parte exequente pede a execução do

judgado. Valor R\$ 13.038,65. Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, expeça-se mandado de intimação da parte executada para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo." Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Intimem - se.-Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO LUIZ KOVALHUK, TATIANA GAERTNER e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA.-

11. HABILITACAO DE CREDITO-987/2006-ARI FERRAZ DE MACEDO x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (...).Encaminhem-se os autos ao TJ/PR em respeito ao despacho de fls. 59. Intimem-se.-Adv. MARCOS WILSON SILVA, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

12. COBRANCA-1171/2006-ESPOLIO DE JOAO DZIKOWICZ e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outro-1. DEIXO DE ACOLHER o pedido de f. 268/271, uma vez que o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A não foi incluído no pólo passivo da presente execução. 2. Conforme pode ser depreendido dos termos da impugnação de f. 274/291, o depósito complementar no valor de R\$ 181.464,02 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) foi realizado pelo executado somente para evitar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, admitindo-se incontestado apenas o valor de R\$ 10.211,12 (dez mil, duzentos e onze reais e doze centavos). Assim, não se pode falar em levantamento da importância de R\$ 181.464,02 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) e, muito menos, em "extinção do presente feito por pagamento do valor devido", como afirmou o exequente às f. 302, o que acabou por levar esse Juízo a erro. Dessa forma, INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu advogado, para que proceda o depósito judicial do valor de R\$ 181.464,02 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao dia, a qual passará a incidir findo o prazo ora estabelecido, independentemente de nova intimação. 3. O cálculo do contador judicial de f. 299 deve ser desconsiderado, haja vista que se trata de mera atualização do valor apresentado pela exequente em sua petição de f. 254/256, não servindo para o fim a que se destina, razão pela qual RECONSIDERO a decisão de f. 311, contra a qual a executada interpôs recurso de agravo de instrumento, tornando-a sem efeito. 4. Nos termos do art. 475-M do CPC, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO DE F. 274/291, no que se refere apenas à execução dos valores controvertidos, tendo em vista que são relevantes os fundamentos apresentados pela executada, pois sustentados em decisão judicial, conforme cálculo de f. 282/291, tendo a executada, outrossim, observado o disposto no §2º do art. 475-L do CPC, inclusive depositando o valor incontroverso, sendo certo que o prosseguimento da execução, com o levantamento dos valores controvertidos, poderá lhe ocasionar prejuízos de incerta reparação, haja vista a dificuldade que poderá enfrentar para a devolução do numerário em caso de acolhimento da impugnação ofertada. 5. Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do art. 331, §3º, do CPC. Nesse sentido, não havendo preliminares ou questões processuais pendentes, DOU POR SANEADO O FEITO. A controvérsia da lide reside unicamente no quantum devido pela executada, valor que deverá ser apurado nos termos da sentença de f. 151/167, mantida em sua íntegra pelo e. Tribunal de Justiça do Paraná, conforme f. 243/249. Dessa forma, DETERMINO a realização de prova pericial, conforme requerido pela executada, e, para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Paulo Vilhaja Lins, INTIMANDO-O para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco (5) dias. Havendo concordância, deposite a executada os honorários arbitrados pelo Sr. Perito Judicial. As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 421, §1º). Para que não haja futura alegação de cerceamento de defesa, digam as partes se pretendem produzir outras provas, além da ora determinada, justificando em que consiste a sua relevância para a lide, sob pena de indeferimento. 6. O pedido de condenação por litigância de má-fé será apreciado quando da prolação da decisão acerca da impugnação oferecida."-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO LUIZ KOVALHUK e GISELE CONSALTER SOLER.-

13. INVENTARIO-1650/2006-CLAUDENICE DA LUZ DE SOUZA e outros x LUIZ CARLOS DE SOUZA (...).Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.-

14. INVENTARIO-122/2007-MARCOS AURELIO SILVA FREITAS e outros x JUSCELIS DA LUZ SILVA FREITAS (...).Defiro o pedido de fls. 91, concedendo prazo de 30 dias para os fins requeridos. Decorrido, intime-se. Intimem-se.-Adv. LAURECI MACIEL e ELENI RIBAS FREIRE.-

15. REPARACAO DE DANOS-1060/2007-PLASTIFAMA INDUSTRIA E RECUPERACAO DE PLASTICO LTD x TELE-

MAR NORTE LESTE e outro-(...)Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 20/10/2008, às 16:00 horas. Intimem - se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, ALESSANDRA MIZUTA e FABIANA DUDEK.-

16. ORDINARIA-1534/2007-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro x CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAUCARIA - PR e outro-(...)Diante da inércia do oficial de registro de imóveis e diante do parecer ministerial de fls. 79/80, abra-se vista a 2ª Promotoria de Justiça de Araucária como postulado. Intimem-se.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE e DANIEL MORENO PORTELLA.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-1843/2007-GILMAR ALBERTASSE ALVES x SELMA RIBEIRO e outros-(...)Indefiro, por ora, o pedido de fls. 74. Cumpra-se o despacho de fls. 71. Após o que será possível a concessão de vista dos autos. Intimem-se.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO, JOSE RIBEIRO, CIRO BRUNING e KARIME CECYN PEITSZKOWSKI.-

18. INDENIZACAO-2283/2007-DIRCEU FERREIRA x BANCO DO BRASIL (...).I. Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).II. Após, digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se.-Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.-

19. ORDINARIA-2470/2007-EDSON MARIO BODDENBERG x BV FINANCEIRA S.A C.F.I.-(...)Vistos em saneador. Cuida-se de ação ordinária por onerosidade excessiva dos encargos financeiros cumulada com revisão contratual, por via de quitação judicial com antecipação de tutela, em que houve o indeferimento da liminar às fls. 22/25. Veio contestação às fls. 37/64, com preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Cumpre analisar a preliminar vinda a com resposta. DA CARÊNCIA DE AÇÃO. Entendo que não assiste razão a requerida. Com relação a consignação em pagamento, este é um dos pedidos do autor, e por certo o credor não é obrigado a aceitá-lo, facultada esta prevista no artigo 313 do Código Civil. Contudo, o objeto da ação é amplo e diz respeito a revisão das cláusulas contratuais, questão de fundo do processo. Outrossim, o artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, garante que a lei não exclui da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito, razão pela qual, se o autor questiona a legalidade do contrato lhe é lícito discutir suas cláusulas, em respeito também ao que dispõe a legislação consumerista (art. 47 do CDC). Assim, rejeito a preliminar. No mais as são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de serem consideradas desistentes da produção de qualquer tipo de prova. Intimem - se.-Adv. CLEVERSON ISRAEL MINIKOVSKY e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-2625/2007-COMPANHIA MUN. DE TRANS. COLETIVO DE ARAUCARIA x FUNDAÇÃO SAO VICENTE DE PAULA- RADIO IGUAÇU e outro-(...)Defiro o pedido de fls. 57, expeça AR de citação para o endereço fornecido. Intimem - se.-Adv. JULIANO FRANCA TETTO, PEDRO ALGESI SCHAEDELER JUNIOR e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-

21. INDENIZACAO-2635/2007-RAIMUNDO LOURENCO PEREIRA FILHO x BANCO BRADESCO S.A-(...)Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Custas remanescentes deverão ser arcadas a proporção de 50% para cada parte (art. 26, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.-Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

22. RECLAMACAO TRABALHISTA-2774/2007-JULIANA BUENO DE ARAUJO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA-(...)Sobre a resposta e documentos diga a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e ADRIANO LUIZ FERREIRA.-

23. MONITORIA-4307/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOSE CLAUDIO CABRINI-(...)Expeça - se mandado para o pagamento em 15 dias, constando do mesmo que efetuado o pagamento no prazo, fica isento de custas e honorários, caso não haja o pagamento, nem o oferecimento de embargos, o título será tido como líquido e certo. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUISSANTAS DA ROSA.-

24. CAUTELAR INOMINADA-976/2008-MILTON SEBASTIÃO CLAUDINO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-(...)Ini-

cialmente, determino a intimação das partes para que informem se há interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, retornem para saneamento do feito. Apense-se aos autos principais. Intimem-se.-Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA e FABRICIO FABIANI PEREIRA.-

25. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-1059/2008-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e outro-(...)Sobre a resposta e documentos diga a parte autora no prazo de 10 dias. Em seguida, manifestem-se as partes sobre interesse em realizar audiência de conciliação. Intimem-se.-Adv. BEATRIZ QUINTANA NOVAES e MERLYN GRANDO MARTINS.-

26. BUSCA E APREENSÃO-3090/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CLAUDINEIA APARECIDA DE OLIVEI-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição, caso a liminar tenha sido cumprida; em caso negativo, dê-se ciência ao meirinho com urgência. Assumo o requerido, entretanto, a condição de fiel depositário do bem, até ulterior decisão do juízo competente. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-3240/2008-MILAINE ALVES SILVA x ALMIR LEMOS-(...)Assim, defiro o pleito liminar e determino que a autoridade coatora reconheça como válido o título apresentado pela impetrante, garantindo-lhe o direito a posse do cargo de professora. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para que prestem as informações que julgarem necessárias no prazo de 15 dias, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51. Intimem-se.-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK e LUIZA DE MARCO BARROSO.-

28. CARTA PRECATORIA-250/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE GUARAPUAVA-PR-COOPERATIVA - COOP. MISTA AGROP. DO BRASIL x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(...)Com relação ao pedido de fls. 16, defiro, e determino a remoção do bem penhorado ao depositário público, e em seguida que se proceda a avaliação. Intimem-se.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

29. CARTA PRECATORIA-41/2006-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR-LUIZ GONZAGA BEZERRA DA SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS-(...)Defiro o pedido de fls. 156, expeça-se nova precatória. Intimem-se.-Adv. DAVID BESSA ALVES, HELTON KIOSHI ARMSTRONG e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

30. CARTA PRECATORIA-194/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE DIADEMA- SP-JOSE VICENTE XAVIER FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Antes de me manifestar sobre a fixação dos honorários periciais, urge determinar que se oficie ao juízo deprecante, em resposta ao ofício de fls. 117, solicitando informações sobre como proceder, isto é, se deve dar prosseguimento a perícia ou devolver independentemente de cumprimento. Agrade-se. Intimem - se.-Adv. MAURO PASSOS RAYMUNDO PEREIRA e ROSELI MARIA CARDOSO DE SOUZA.-

31. CARTA PRECATORIA-127/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-GILBERTO RODRIGUES MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Ao perito ante a impugnação apresentada. Outrossim, informe o juízo sobre a possibilidade de receber os honorários ao final. Intimem-se.-Adv. JOSE BRUN JUNIOR, MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ e CIDALIA DE SOUZA SILVA.-

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO N0231/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAFA ATYEH	0006	000114/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0009	003093/2007
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0005	000922/2006
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0006	000114/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0009	003093/2007
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0007	001119/2007
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0001	000462/2002
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0001	000462/2002
DICESAR BECHES VIEIRA	0002	000962/2002
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0002	000962/2002
ELIZA SCHIAVON	0007	001119/2007
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0003	002020/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	003077/2007

GUILHERME BORBA VIANNA	0001	000462/2002
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0004	000023/2006
IVONE STRUCK	0008	003077/2007
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR	0006	000114/2007
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0003	002020/2005
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0007	001119/2007
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0010	001354/2008
	0011	001355/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0009	003093/2007
MARIA LUIZ FERREIRA CHAR	0007	001119/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0009	003093/2007
MAURICIO JOSÉ MATRAS	0010	001354/2008
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0001	000462/2002
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0007	001119/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0009	003093/2007
RUBEN MADINI	0008	003077/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0009	003093/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0009	003093/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0005	000922/2006

1. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-462/2002-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATTO REPRESENTADO e outro x BENEDITO POTENCIO DOS REIS-"Intime-se a inventariante IZILDA BRUNATTO GUSO, pessoalmente, por mandado, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção."-Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e GUILHERME BORBA VIANNA.-

2. INVENTARIO-962/2002-WLADISLAVA WOZNIK MARTINS x THADEU WOZNIK-"Manifeste-se a inventariante acerca do requerimento de f. 143/151. Após analisarei o pedido de suspensão do feito."-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.-

3. INVENTARIO-2020/2005-JOSE MARIA DE ARAUJO x JOSE DE GOMES DE ARAUJO-"Apresente o inventariante as declarações a seu cargo. Oficie-se as Fazendas Públicas (exceto a estadual) e a Receita Federal."-Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.-

4. ACAO DE USUCAPIAO-23/2006-JOAO BOCHOSKI e outro-1. Proceda a serventia às anotações necessárias para que passe a constar no pólo ativo da presente ação ESPÓLIO DE JOÃO BOCHOSKI e VERÔNICA WENDRECHOSKI BOCHOSKI. 2. Deixo de determinar o apensamento dos feitos, pois tal ato poderá ocasionar atraso desnecessário na solução das lides."-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-

5. REVISAO DE CONTRATOS-922/2006-REINALDO VERO NEZZI x BANCO BMC S.A-"Manifeste-se o autor, caso queira, no prazo de dez (10) dias. No silêncio, voltem conclusos."-Adv. ANTONIO MARCELO BERNARDES e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

6. ACAO DE DEPOSITO-114/2007-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x CRISGAS - COM. DE GAS LTDA-"Informe a autora o atual endereço da ré, tendo em vista a resposta ao AR de f. 55/56."-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS e JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA.-

7. REIVINDICATORIA-1119/2007-COMPANHIA SAO MANOEL - BEN. DE LINHO x ARAUCARIA ASSESSORIA LTDA-"1. F. 748 - Apresente a autora demonstrativo do débito. 2. Para que não haja cerceamento de defesa, manifeste-se a ré, no prazo de dez (10) dias, caso queira, acerca dos documentos de f. 536/705. 3. Esclareça a ré os pedidos de f. 764/765, 767/768 e 769, uma vez que há substabelecimento com reserva de poderes, juntada de nova procuração e pedido de intimação de revogação de poderes."-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARIA LUIZA FERREIRA CHARVET, LORNA LOREDANA LASCOWSKI e ELIZA SCHIAVON.-

8. REVISAO DE CONTRATOS-3077/2007-NATANOEL DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS-"1. O indeferimento do pedido de consignação dos valores considerados incontroversos, inevitavelmente, acarretará o aumento do débito, o que não me parece razoável se manifesta a intenção do autor de depositar os valores incontroversos e se aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, não vejo qualquer óbice ao acolhimento da pretensão quanto a este ponto, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que não cumprida a prestação em sua integralidade. 2. Na trilha do hodierno entendimento de nossos Tribunais, o simples fato de estar discutindo a dívida não é motivo para, ipso facto, deferir-se liminar com vistas a impedir negociações em cadastros de inadimplentes. Para tanto, faz-se necessária a presença de três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea (STJ - REsp n.º 527.618-RS - Rel. Min. César Asfor Rocha - DJ de 24.11.2003). No caso, verifica-se que o autor satisfaz tais requisitos, eis que não se furta ao pagamento das parcelas do contrato, apenas

apontando possíveis ilegalidades, propondo-se a depositar os valores que entende incontrovertidos, fato revelador de sua boa-fé. Observe-se, no entanto, que a abstenção pelo banco réu em apontar o nome do autor em cadastros de serviços de proteção ao crédito, ou a respectiva baixa, fica condicionada ao depósito judicial dos valores vencidos e vincendos no valor entendido como incontrovertido. 3. Posto isto, autorizo a consignação dos valores vencidos e vincendos que o autor entende como incontrovertidos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que não cumprida a prestação em sua integralidade. 3.1. Intime-se o banco réu para que não aponte o nome do autor em cadastros de serviços de proteção ao crédito, em relação ao contrato objeto da presente ação, providência esta condicionada ao depósito judicial ora autorizado. 3.2. Caso o nome do autor já tenha sido inserido em cadastros de inadimplentes, indique o autor em quais e, sem seguida, oficie-se para a devida baixa. 3.3. Após, voltem conclusos para sentença, considerando que as partes, instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, quedaram-se inertes."- Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

9. BUSCA E APREENSÃO-3093/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CLAUDIR NOBRES DE OLIVEIRA-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo Volkswagen Parati CL 1.6 MI, chassi 9BWZZ374XT022843, ano de fabricação 1998, cor azul, placas AIF 9601 Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono do autor que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil."- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORRÊA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

10. MANDADO DE SEGURANCA-1354/2008-ADAIR ALMEIDA DA SILVA x OLIZANDRO JOSE FERREIRA-"Ao Ministério Público."- Adv. MAURICIO JOSÉ MATRAS e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES.-

11. CIVIL PUBLICA-1355/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OLIZANDRO JOSE FERREIRA-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor."- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES.-

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº0233/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0010	001657/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0018	001901/2008
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0003	000097/2003
ALINE ALVES DOS SANTOS	0004	000591/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA	0019	002056/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0008	000199/2006
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI	0010	001657/2007
CAMILA PRADO REGADAS TREG	0014	004160/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0007	000173/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0015	000400/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	000700/2008
CHRISTIAN BARLERA	0008	000199/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0016	000468/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR	0020	003231/2008
CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FI	0007	000173/2006
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0012	002172/2007
DANIEL HACHEM	0001	000148/2000
DANIEL MORENO PORTELLA	0009	001533/2007
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0002	000149/2000
FABIO AUGUSTO ODPPIIS	0012	002172/2007
FABIO DA SILVA MUINOS	0008	000199/2006
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0004	000591/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0014	004160/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0021	003234/2008
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0008	000199/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0008	000199/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0005	000804/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0017	000700/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	0009	001533/2007
JEFERSON JOSUÉ FERREIRA F	0017	000700/2008
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0004	000591/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0011	001708/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0003	000097/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0017	000700/2008
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0002	000149/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0017	000700/2008
JOSE TADEU SALIBA	0001	000148/2000
JULIANA ANDRESSA PAESE	0008	000199/2006
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0018	001901/2008
JULIO CESAR GOULART LANES	0014	004160/2007
LETICIA MARY FERNANDES DO	0008	000199/2006
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0022	003241/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0005	000804/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0010	001657/2007
MARCIA ROSANE WITZKI	0016	000468/2008
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0008	000199/2006

MARIANA KOWALSKI FURLAN	0007	000173/2006
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0008	000199/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO	0003	000097/2003
MELISSA TELMA	0003	000097/2003
NELSON BATISTA PEREIRA	0005	000804/2004
NOE GALDAMEZ HERRERA	0008	000199/2006
OSEAS AGUIAR	0003	000097/2003
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0014	004160/2007
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0003	000097/2003
PAULO ROBERTO MARTINS	0008	000199/2006
PETRUCCIO GUERRA	0006	001725/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0008	000199/2006
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0014	004160/2007
SANDRA REGINA CRISTINA BR	0015	000400/2008
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0006	001725/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0006	001725/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0003	000097/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-148/2000-BANCO BRADESCO S.A x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA e outro-(...)Defiro o pedido de fls. 153, depreque-se.Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM e JOSE TADEU SALIBA.-

2. INDENIZACAO-149/2000-LEANDRO LUIZ SOUVIER-DZOSKI TEIXEIRA e outros x SILVIO KRZYZANOWSKI-(...)Arquívem-se.Intimem-se.-Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

3. ACAO DE SUSTACAO DE PROTESTO-97/2003-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A x LAZUS INVESTIMENTOS LTDA e outro-(...)I. A parte exequente pede a execução do julgado.

Valor R\$ 14.209,65.Com o advento da nova legislação relativa a execução do julgado, lei 11.232/05, artigo 475-J, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para satisfação dos créditos em 15 dias, pena de aplicação da multa prevista no mesmo artigo.

"Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."II. Antes de me manifestar sobre o pedido de fls. 695/696 deve a exequente comprovar a negativa de seguimento dos agravos.Intimem-se.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, OSEAS AGUIAR, MAURO FONSECA DE MACEDO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.-

4. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-591/2003-TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU-(...)O artigo 655 do CPC ordena preferência dos bens para o fim de penhora e em seu inciso I prevê a possibilidade de penhora em dinheiro, espécie ou em depósito/aplicação em instituição financeira.De sorte que o artigo 655-A discorre sobre a possibilidade da penhora em dinheiro ocorrer por meio eletrônico. O pedido da exequente se reveste de legalidade, pois a penhora pretendida por meio eletrônico, tem previsão no ordenamento e assim entendendo que mereça agasalho o pedido formulado.Deste modo, defiro o pedido e determino a penhora online no valor da presente execução, R\$ 415,87.Intimem-se.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-804/2004-EMPA S/A - SERVIÇOS DE ENGENHARIA e outros x B GRECA & CIA LTDA-(...)Junte-se cópia da decisão homologatória proferida nos autos 557/2002.

Após retornem.Intimem-se.-Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

6. DECLARATORIA-1725/2004-DANIEL KONOPACKI e outros x BRASIL TELECON S.A-(...)Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Adv. PETRUCCIO GUERRA, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-173/2006-AKZO NOBEL LTDA x GOLD INDUSTRIA QUIMICA LTDA-(...)Manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN e CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FILHO.-

8. REPARACAO DE DANOS-199/2006-MARIO LUIZ KRIGUEL e outros x DANIEL STECHLEINN e outro-(...)Certifique o cartório se houve cumprimento ao item "II" do despacho de fls. 124.Intimem - se.-Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, JULIANA ANDRESSA PAESE, NOE GALDAMEZ HERRERA, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE e PAULO ROBERTO MARTINS.-

9. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1533/2007-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro x COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS RLS LTDA e outro-(...)Ar-

quívem-se.Intimem-se.-Adv. GLAUCIO BADUY GALIZE e DANIEL MORENO PORTELLA.-

10. COBRANCA-1657/2007-JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem - se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO.-

11. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1708/2007-AZ IMOVEIS LTDA x MARIA ENEZIA NUNES-(...)Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

12. MANDADO DE SEGURANCA-2172/2007-REINALDO ONOFRE SKALISZ x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-(...)I. Certifique o cartório se houve ingresso de recurso de apelação.II.Em caso negativo,arquívem-se.Intimem-se.-Adv. CRISTIANNE GONZAGA NATAL e FABIO AUGUSTO ODPPIIS.-

13. RESCISAO DE CONTRATO-3207/2007-AZ IMOVEIS LTDA x ROQUE JOSE DURAU e outro-(...)Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

14. ACAO CONDENATORIA PARA REPETICAO DE INDEBITO-4160/2007-VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA. x BCP S.A. - OPERADORA CLARO-(...)Proceda-se à cota e preparo dos autos, posto que a questão em tela é eminentemente de direito, portanto, comprovada principalmente por documentos, e os autos já se encontram por deversas instruídos.Assim, desnecessária a produção de provas, mesmo porque a autora postulou pelo julgamento antecipada e a requerida sequer se manifestou.Intimem-se.-Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO, JULIO CESAR GOULART LANES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA.-

15. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-400/2008-LAERCIO DA SILVA GUIMARÃES e outro x SILVIA TEREZINHA MACHADO DO NASCIMENTO-(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar competente uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Mantenho entretanto a liminar concedida, até ulterior decisão do juízo competente.Procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Deixo de observar o ônus sucumbencial, pois incabível na espécie.Transitada em julgado, encaminhem os autos ao foro competente.Intimem-se.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e SANDRA REGINA CRISTINA BRAGA.-

16. COBRANCA-468/2008-ANTONIO MARUYAMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-(...)I. Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, na forma do artigo 327 do CPC.II. Após, manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do artigo 331 do CPC.Intimem-se.-Adv. MARCIA ROSANE WITZKI e CLAUDIA BUENO GOMES.-

17. BUSCA E APREENSÃO-700/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CENTRO DE PROMOCAO DE NEGOCIOS LTDA-(...)Considerando a decisão proferida pelo relator do agravo de instrumento n. 509.855-1, que reconheceu a competência do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para processar e julgar a presente demanda, urge determinar a remessa dos autos àquela Comarca.Outrossim, antes que se questione a questão da revogação da liminar, restou consignado pelo relator que o reconhecimento da incompetência não implica em nulidade dos atos decisórios.Assim, encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JEFERSON JOSUÉ FERREIRA FORMAGGIO FILHO.-

18. MANDADO DE SEGURANCA-1901/2008-ANA PAULA MARTINS DE CARVALHO x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ARAUCARIA e outro-(...)Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e ADRIANO LUIZ FERREIRA.-

19. REPARACAO DE DANOS-2056/2008-MARILEUSA LONGHINI & CIA LTDA e outros x COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-(...)Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

20. INDENIZACAO-3231/2008-JOSE LAURENTINO FILHO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-(...)Deste modo,defiro o pleito liminar e determino que se oficie ao SERASA e SPC para retirada do nome do autor de seus dados envolvendo o débito com a requerida, até ulterior decisão.Em seguida, expeça-se AR de citação para que a requerida, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.-

21. CAUTELAR INOMINADA-3234/2008-OLIMPIA MARIA

DE FRANÇA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.-(...)Em assim sendo, hei por bem, em deferir a liminar, determinando que a empresa requerida retome o fornecimento imediato de energia elétrica a residência do autor.Cite-se a requerida, para, querendo, ofertar sua resposta no prazo de 05 dias (art. 802) do CPC, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 803 do CPC.A ação principal deverá ingressar no prazo de 30 dias, sob pena da perda de eficácia da presente ação cautelar.Intimem - se.-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-

22. DECLARATORIA-3241/2008-MARIO DOZOREC x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-(...)Não comprovada a verossimilhança das alegações e a possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação, diante da ausência dos requisitos para concessão liminar, nego a tutela antecipada.Cite-se a requerida por AR, como postulado, com as cautelares e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC.Sob pena nulidade, o mandado de citação deverá consignar dia, hora e lugar da audiência, (RT 480/123), e que nela deve ser apresentada a defesa (STJ - 4ª turma, Recurso Especial 35.150-9-MA- Relator Ministro Sálvio de Figueiredo), escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Designo o dia 27/10/2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação.Intimem-se.-Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI.-

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº0233/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0013	003705/2007
ALEXANDRE FOTI	0013	003705/2007
AMADEU ALICE NETTO	0014	003754/2007
ANA GABRIELA BECKER SALA	0013	003705/2007
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0013	003705/2007
ARAMIS TREVISAN	0013	003705/2007
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0012	003577/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0011	003539/2007
	0019	001054/2008
	0020	001772/2008
	0024	000182/2008
	0021	001888/2008
	0021	001888/2008
	0013	003705/2007
	0012	003577/2007
	0004	001237/2007
	0005	001302/2007
	0006	001320/2007
	0007	001395/2007
	0015	004502/2007
	0016	000310/2008
	0017	000312/2008
	0013	003705/2007
	0013	003705/2007
	0001	000443/1996
	0013	003705/2007
	0012	003577/2007
	0012	003577/2007
	0012	003577/2007
	0003	000123/2007
	0013	003705/2007
	0013	003705/2007
	0012	003577/2007
	0005	001302/2007
	0015	004502/2007
	0016	000310/2008
	0017	000312/2008
	0013	003705/2007
	0021	001888/2008
	0012	003577/2007
	0002	001851/2005
	0003	000123/2007
	0012	003577/2007
	0003	000123/2007
	0021	001888/2008
	0011	003539/2007
	0020	001772/2008
	0024	000182/2008
	0005	001302/2007
	0015	004502/2007
	0016	000310/2008
	0017	000312/2008
	0012	003577/2007
	0001	000347/2007
	0012	000443/1996
	0002	001851/2005
	0003	000123/2007
	0023	002472/2008
	0013	003705/2007
	0013	003705/2007
	0011	003539/2007
	0019	001054/2008
	0020	001772/2008
	0024	000182/2008
	0012	003577/2007
	0008	001691/2007
	0012	003577/2007

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	000415/2008
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0024	000182/2008
MARCO AURÉLIO KREFETA	0003	000123/2007
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0012	003577/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	003539/2007
	0019	001054/2008
	0020	001772/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0024	000182/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0018	000415/2008
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0012	003577/2007
MICHEL LUIZ PADILHA	0024	000182/2008
NELSON JUNKI LEE	0013	003705/2007
NEUDI FERNANDES	0009	001884/2007
PAULO CESAR DE LARA	0002	001851/2005
	0003	000123/2007
PAULO CESAR SILVEIRA	0024	000182/2008
RAFAEL BRITO LOSSO	0013	003705/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0010	001984/2007
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0014	003754/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0011	003539/2007
	0019	001054/2008
	0020	001772/2008
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0013	003705/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0011	003539/2007
	0019	001054/2008
	0020	001772/2008
	0024	000182/2008
SAMUEL MARTINS	0021	001888/2008
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0001	000443/1996
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0013	003705/2007
SILVIO CESAR KUCLA	0022	002393/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI	0009	001884/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0001	000443/1996

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-443/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN-CEIROS x ROBERTO FERNANDES LUIZ-"Vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SANDRA JUSSARA KUHNIR, JULIO CEZAR RODRIGUES e DANTE PARISI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1851/2005-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x POSTO W.D. LTDA e outros-"O artigo 655 do CPC ordena preferência dos bens para o fim de penhora e em seu inciso I prevê a possibilidade de penhora em dinheiro, espécie ou em depósito/aplicação em instituição financeira. De sorte que o artigo 655-A discorre sobre a possibilidade da penhora em dinheiro ocorrer por meio eletrônico. O pedido da exequente se reveste de legalidade, pois a penhora pretendida por meio eletrônico, tem previsão no ordenamento e assim entendo que merece agasalho o pedido formulado. Deste modo, defiro o pedido e determino a penhora online no valor da presente execução. Intimem - se." -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA e HELCIO SILVA ORANE-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-123/2007-ZILMA WIECHETECK PENTEADO x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.-" Vistos e examinados estes embargos de declaração em face da sentença de fls. 195/198, que julgou procedentes os embargos de terceiro oferecidos por ZILDA WIECHETECK e ACIZ PENTEADO. Alega a embargante que houve omissão diante da não manifestação por este Juízo sobre a declaração dada nos autos de ação de despejo, na qual os executados se declararam donos do imóvel arretado pela embargante. Dispõe o artigo 535 do CPC. "Cabem embargos de declaração quando: I- há na sentença, obscuridade, dúvida ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a sentença." Outrossim o artigo 536 do CPC dispõe sobre o prazo dos embargos. "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5(cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeito a preparo." De outro lado, os embargos interrompem o prazo para oposição de outros recursos nos termos do artigo 538 do CPC. "Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo." Os embargos são tempestivos pelo que devem ser conhecidos e no mérito improvidos. A decisão bem ponderou todos os fatos vindos a lume pelas razões apresentadas, tendo em vista que não houve omissão pois nela consta que tal matéria não pode ser discutida nestes autos devendo ser proposta a ação competente. Daí que, não há omissão a ser esclarecida. Outrossim, o pleito dos embargantes deve ser resolvido através do recurso próprio, já que dispõe o artigo 515 do C.P.C? "Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. § 1o. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. § 2o. Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais." Conforme entendimento jurisprudencial? "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O CARÁTER MODIFICATIVO, INFRIN-

GENTE DE TAL RECURSO SÓ É POSSÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, DO QUE NÃO SE COGITA NA ESPÉCIE - O ÓRGÃO JULGADOR NÃO PRECISA RESPONDER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DA PARTE, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO RAZÕES SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - EMBARGOS REJEITADOS". (0135163-3/01 - Embargos de Declaração - Segunda Câmara Cível - Relator? MORAES LEITE - Acórdão? 14177 - II CCv). Daí porque, não merecem acolhida os embargos, visto que, não houve na decisão, obscuridade ou contradição, bem como, não foi omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz. Ante o exposto, conhecimento dos Embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Intimem-se." -Advs. HELCIO SILVA ORANE, MARCO AURÉLIO KREFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA e JACKSON GORTE-.

4. BUSCA E APREENSÃO-1237/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASSOCIAÇÔ DE ENSINO ANTONIO LUIS-"Considerando a petição da requerente, fls. 28, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após, arquite - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

5. BUSCA E APREENSÃO-1302/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-"Considerando a petição da requerente, fls. 21, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após, arquite - se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

6. BUSCA E APREENSÃO-1320/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRINHO CLAUDENIR CARDOSO-"Considerando a petição da requerente, fls. 21, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após, arquite - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

7. BUSCA E APREENSÃO-1395/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSA SOUZA DE CAMARGO-"Oficie-se ao DETRAN/PR conforme pedido de fls. 18. Intimem-se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

8. BUSCA E APREENSÃO-1691/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OUROCARBO INDUSTRIA DE CARVÃO-"Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquite-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

9. MONITORIA-1884/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x U. MANSOUR REPRESENTAÇÕES-"Defiro pedido de fls. 31. Após arquite-se. Intimem-se." -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

10. ORDINARIA-1984/2007-ABEL JOSE LOPES x CETELEM BRASIL S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-"Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 dias. Intimem-se." -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.

11. BUSCA E APREENSÃO-3539/2007-HSBC BANCO BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JORGE ELIO ANTONUCCI-"Defiro pedido para conversão da presente em Ação de Depósito. Intime-se o réu no endereço indicado na petição inicial. Oficie-se ao DETRAN/PR para que conste o bloqueio judicial nos registros do bem." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

12. CIVIL PUBLICA-3577/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GR EXTRAÇÃO E COM DE AREIA E TRANSP RODOVIÁRIO LTD e outro-"Defiro a citação por edital dos requeridos que ainda não compõe a lide, pois encontram-se em localização ignorada. Determino o prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, para que se considere realizada a citação e inicie-se o prazo legal para apresentação de defesa. Intimem-se." -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

13. REPARACAO DE DANOS-3705/2007-ALINOR SCHIMI-

DT DE MELO e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR e outro-"Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais, decorrente de acidente de trânsito que vitimou fatalmente Marcelo de Paula. Em resposta, os requeridos alegaram preliminarmente? PRELIMINARES ARGUIDAS PELO MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA? 1. Justiça Gratuita Alega que não estão presentes os requisitos para concessão do benefício para os requerentes, visto que não foi juntado qualquer documento comprobatório da situação financeira dos autores, nem declaração de pobreza. Apesar do Ministério Público pronunciar-se favorável à concessão do benefício aos requerentes, ACOLHO esta preliminar, pois os requerentes apenas citam terem junta- do cópias de contracheque (fls. 297) o que não se verifica nos autos. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de assistência judiciária para os requerentes. 2. Carência de Ação - Ilegitimidade Ativa Deixo de apreciar por restar prejudicada diante da exclusão do requerente ALINOR SCHMIDT DE MELO nesta lide. 3. Carência de Ação - Ilegitimidade Passiva do Município Deixo de apreciar esta preliminar por entender que confunde-se com o mérito, necessitando de instrução probatória. 4. Impossibilidade Jurídica do pedido Alega que não há nexo de causalidade entre o evento e o dano experimentado pelos requerentes, não havendo portanto responsabilidade objetiva e nem o dever de indenizar. Porém, entendo que trata-se de pedido juridicamente possível pois não é expressamente proibido pelo ordenamento jurídico. Este é o mesmo entendimento do Ministério Público em seu pronunciamento. Diante do exposto REJEITO esta preliminar. PRELIMINARES ARGUIDAS POR ANDERSON ANTÔNIO KUKA? 1. Ilegitimidade Ativa - Danos Materiais Deixo de apreciar por restar prejudicada diante da exclusão do requerente ALINOR SCHMIDT DE MELO nesta lide. 3. Ilegitimidade Ativa - Pedido de Pensão Deixo de apreciar esta preliminar por entender que confunde-se com o mérito, necessitando de instrução probatória. PRELIMINARES ARGUIDAS POR HDI SEGUROS S.A. 1. Ilegitimidade Passiva Alega que não pode figurar no pólo passivo visto que sua responsabilidade decorre de contrato e não por ter participado do fato, solicitando alternativamente figurar como denunciada à lide. ACOLHO esta preliminar por entender da mesma forma, ou seja, que sua responsabilidade decorre de contrato. O Ministério Público entendeu da mesma forma em seu pronunciamento (fls. 344). CONCLUSÃO Diante do exposto, ALINOR SCHMIDT DE MELO foi excluído do Pólo Ativo, conseqüentemente não há o que se falar em danos materiais permanecendo como objeto desta Ação apenas os danos morais; e HDI SEGUROS S.A. deve ser considerada como Denunciada à Lide. Permanecem no Pólo Ativo da lide? ELSA RIBEIRO DE PAULA. Permanecem no Pólo Passivo da lide? ANDERSON ANTÔNIO KUKA e MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA. PONTOS CONTROVERTIDOS Ficam definidos como pontos controvertidos? 1. A responsabilidade do Município de Araucária e a responsabilidade de Anderson Antônio Kuka pelo evento, bem como se há nexo de causalidade e responsabilidade objetiva; 2. A ocorrência ou não de Danos Morais à requerente, decorrente do evento danoso, e o eventual quantum indenizatório, bem como necessidade ou não de pensão tendo em vista a possível contribuição da vítima no sustento da autora. Ante ao exposto digam as partes quais as provas que pretendem produzir. Procedam as alterações necessárias de distribuição e autuação. Dou o feito por saneado. Intimem-se." -Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, FERNANDO CHIN FEI, ARAMIS TREVISAN, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, NELSON JUNKI LEE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e LUCAS AMARAL DASSAN-.

14. ORDINARIA-3754/2007-GRANVITRO COMERCIO DE VIDROS LTDA e outro x RM FOMENTO MERCANTIL LTDA-"À executada para que cumpra o acordo de fls. 108/111, homologado por sentença, efetuando o pagamento de R\$ 57.824,91 conforme planilha de cálculo apresentada em fls. 124, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC, ou querendo para impugnar em 15 dias (art. 475-J, § 1.º). "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Intimem-se." -Advs. AMADEU ALICE NETTO e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-.

15. BUSCA E APREENSÃO-4502/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AURI SPINDLER-"Oficie-se ao DETRAN/PR conforme pedido de fls. 17. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. BUSCA E APREENSÃO-310/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ADOLAR FAGUNDES DOS ANJOS-"Oficie-se ao DETRAN/PR conforme pedido de fls. 17. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

17. BUSCA E APREENSÃO-312/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONEL CARLOS ALVARISTO-"Oficie-se ao DETRAN/PR conforme pedido de fls. 19. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. BUSCA E APREENSÃO-415/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x CSM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/A. e outro-"Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 24 Intimem - se. " -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

19. BUSCA E APREENSÃO-1054/2008-BANCO FINASA S.A. x TERESINHA ROCHA FERREIRA-Expeçam-se os competentes ofícios conforme requer a petição de fls. 22. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1772/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANTONIO FELIX DE GODOY-"Considerando a petição da requerente, fls. 33, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após, arquite - se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-1888/2008-DENIZ TERRY PUCCI e outros x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-"Manifeste-se a parte autora e o síndico da recuperação judicial sobre a petição de fls. 63/64. Intimem-se." -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BLEY, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e JEAN DAL MASO COSTI-.

22. ALVARA-2393/2008-FRANCISCO PATCZYK x MARIA NOVICKI PATCZYK-"Vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Adv. SILVIO CESAR KUCLA-.

23. ALVARA-2472/2008-ELIANE DO ROCIO FERNANDES-"Designo audiência de conciliação para o dia 28/10/2008, às 14? horas. Intimem-se." -Adv. LUANE IANIK COSTA-.

24. CARTA PRECATORIA-182/2008-Oriundo da Comarca de NOVO HAMBURGO/RS - 2ª VARA CIVEL-NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTES ROSSATO S/A-"Encaminhe-se para a Comarca de Matinhos/PR, para cumprimento do mandado de citação do executado, tendo em vista o endereço do executado pertencer a esta comarca, conforme consta de fls. 18/19. Intime-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e PAULO CESAR SILVEIRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACA O Nº0234/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROS DE OLIVE	0002	000174/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0002	000174/2003
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0002	000174/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0002	000174/2003
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0009	002970/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0009	002970/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0006	002473/2007
	0007	002479/2007
	0008	002494/2007
	0012	003883/2007
	0013	003910/2007
	0014	004089/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0002	000174/2003
CARY CESAR MONDINI	0001	000762/2000
	0025	002616/2008
	0029	002901/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	002465/2007
	0011	003454/2007
	0016	000625/2008
	0022	001209/2008
	0024	002235/2008
	0027	002769/2008
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0001	000762/2000
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	000174/2003
DICESAR BECHES VIEIRA	0003	000504/2005
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0003	000504/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0001	000762/2000
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0009	002970/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0030	003242/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0005	002465/2007
	0016	000625/2008
	0022	001209/2008
	0024	002235/2008

GUILHERME BABORA DO CARVA	0027	002769/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0002	000174/2003
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0004	000871/2007
JANAINA GIOZZA	0026	002629/2008
JESSICA GHELFI	0004	000871/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0008	002494/2007
	0005	002465/2007
	0016	000625/2008
	0022	001209/2008
	0024	002235/2008
	0027	002769/2008
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0009	002970/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0006	002473/2007
	0007	002479/2007
	0008	002494/2007
	0012	003883/2007
	0013	003910/2007
	0014	004089/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0004	000871/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0023	001535/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0003	000504/2005
	0010	003306/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0006	002473/2007
	0007	002479/2007
	0008	002494/2007
	0012	003883/2007
	0013	003910/2007
	0014	004089/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0023	001535/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0001	000762/2000
PAULO GUILHERME PFAU	0025	002616/2008
	0029	002901/2008
PAULO GUILHERME PFAU JUNI	0025	002616/2008
	0029	002901/2008
PETERSON ZANCANELLA	0002	000174/2003
ROBERTA NALEPA	0025	002616/2008
	0029	002901/2008
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0002	000174/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0006	002473/2007
	0008	002494/2007
	0012	003883/2007
	0013	003910/2007
	0014	004089/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0006	002473/2007
	0008	002494/2007
	0012	003883/2007
	0013	003910/2007
	0014	004089/2007
SANDRA MABEL FIGUEROA GAI	0001	000762/2000
SILVANA TORMEM	0015	000602/2008
	0017	000785/2008
	0018	000787/2008
	0019	000850/2008
	0020	001113/2008
	0021	001123/2008
	0028	002790/2008

1. ACAO DE DEPOSITO-762/2000-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALTER COSTA DE CARVALHO-“(…)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 290.Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, decorridos intime-se. Intimem-se.”-Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e SANDRA MABEL FIGUEROA GAIAO - PE-.

2. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE-174/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x IVANIR BERNARDI-“(…)Vistos etc...I) Aguardando a retirada de ofícios.II) Nada a deferir em relação a admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA no pólo ativo da presente demanda, em substituição a BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, tendo em vista a decisão de f. 57.II) Certifique-se o cartório acerca da juntada de substabelecimento, procedendo-se as devidas alterações, sendo que as futuras intimações e publicações devem ser realizadas em nome dos seguintes advogados? Adriano Muniz Rebello, Joana de Angelis Galdino Silva, Cássia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira, Daniel Barbosa Maia, Ricardo Bortolozzi, Daniele Scarante e Mirna Luchmann.Intimem-se.”-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

3. INDENIZACAO-504/2005-JANETE DE LOURDES CAMARGO. x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-“(…)Vistos etc...I) Certifique-se o cartório se houve resposta do Egrégio Tribunal de Justiça.II) Defiro o pedido de f. 204. Abra-se vista dos autos ao procurador da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.III) Certifique-se a escrivania acerca do substabelecimento juntado, a fim de que as futuras intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. Mariane Cardoso Macarevich.Intimem-se.”-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

4. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-871/2007-CIA

ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x VALDIVINO VIEIRA DA LUZ-“(…)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 51.Intimem-se.”-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

5. BUSCA E APREENSÃO-2465/2007-FINANCEIRA ALFA S.A. x JUSSARA ALVES-“(…)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 15.Oficie-se ao DETRAN/PR conforme postulado.Intimem-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

6. BUSCA E APREENSÃO-2473/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR EDSON FRANCISCO-“(…)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem? automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo PASSEIO VOYAGE CL 1.6, 2P, chassi 9BWZZZ30ZKT070860, ano 1989, cor PRATA, placa CIU - 2941. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, archive-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

7. BUSCA E APREENSÃO-2479/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x VERA LUCIA EBERLE-“(…)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem? motocicleta marca HONDA, modelo BIZ 125 KS, chassi 9C2JA04107R004455, ano 2006/2007, cor PRETA, placa AOL - 5580. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, archive-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

8. BUSCA E APREENSÃO-2494/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAYKON LUIS DO PRADO MATIAS-“(…)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem? motocicleta marca HONDA, modelo NXR BROS KS, chassi 9C2KD03206R006877, ano 2006, cor PRETA, placas ANM 0675. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, archive-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

9. DEMARCATORIA-2970/2007-JACSON POLESE DOS SANTOS x OLIVIO METZGER e outros-“(…)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora ante o A.R. juntados, conforme f. 50/55.Intimem-se.”-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

10. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3306/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x VANESSA FATIMA M. CAMARGO-“(…)Vistos etc...I) Defiro o pedido de f. 30. Retire-se ofício.II) Intime-se à parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção.Intimem-se.”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

11. BUSCA E APREENSÃO-3454/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCY GARCIA-“(…)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

12. BUSCA E APREENSÃO-3883/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CRISTIANO MARTINS LOPES-“(…)Vistos etc...Considerando o pedido de f. 29, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que proceda a devolução do mandado.Intimem-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

13. BUSCA E APREENSÃO-3910/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANGELA RIBEIRO-“(…)Vistos etc...Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que proceda a devolução do mandado.Intimem-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

14. BUSCA E APREENSÃO-4089/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x EDENESIO POSSOLI-“(…)Vistos etc...Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que proceda a devolução do mandado.Intimem-se.”-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

15. BUSCA E APREENSÃO-602/2008-BANCO FINASA S.A. x CLAUDIO ANTONELLI-“(…)Então, considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem o pleito atende os requisitos legais, bem como os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor.CITE-SE A REQUERIDA, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias? ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO.B-CONTESTAR A AÇÃO.Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC.Expeça-se mandado.Intimem-se.”-Adv. SILVANA TORMEM-.

16. BUSCA E APREENSÃO-625/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TATIANE GONÇALEZ DA SILVA-“(…)Vistos etc...Considerando o pedido de f. 24, oficie-se ao DETRAN/PR a fim de que se proceda o levantamento do bloqueio judicial recaído sobre o objeto da presente ação.Intimem-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

17. BUSCA E APREENSÃO-785/2008-BANCO FINASA S.A. x SILDEMAR SILVIO SCHADECK-“(…)Então, considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem o pleito atende os requisitos legais, bem como os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor.CITE-SE A REQUERIDA, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias? ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO.B- CONTESTAR A AÇÃO.Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC.Expeça-se mandado.Intimem-se.”-Adv. SILVANA TORMEM-.

18. BUSCA E APREENSÃO-787/2008-BANCO FINASA S.A. x CEPRA CONSTRUTORA PRAZO CERTO LTDA-“(…)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora ante a certidão de f. 37 e A.R juntado, conforme f. 38/39.Intimem-se.”-Adv. SILVANA TORMEM.

19. BUSCA E APREENSÃO-850/2008-BANCO FINASA S.A. x VALTER DOS SANTOS DE CAMPOS-“(…)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 30.Oficiei-se conforme postulado.Intimem-se.”-Adv. SILVANA TORMEM-.

20. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1113/2008-BANCO FINASA S.A. x RENE CESAR HEY-“(…)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 31.Desentranhe-se o mandado de citação a fim de que realize nova diligência no endereço fornecido na inicial, conforme postulado.Intimem-se.”-Adv. SILVANA TORMEM-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1123/2008-BANCO FINASA S.A. x WALESKA NOVAK SIQUEIRA-“(…)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 23/24.Expeça-se Carta Precatória, conforme postulado.Intimem-se.”-Adv. SILVANA TORMEM-.

22. BUSCA E APREENSÃO-1209/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x APARECIDA RINALDE-“(…)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 16.Oficie-se ao DETRAN/PR conforme postulado.Intimem-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

23. BUSCA E APREENSÃO-1535/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS VINICIUS TOD-“(…)Vistos etc...Por cautela, certifique-se o cartório o decurso do prazo para o oferecimento de resposta pela requerida.Após, voltem conclusos.Intimem-se.”-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

24. BUSCA E APREENSÃO-2235/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LEO MARCELO LIMA-“(…)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

PIRES-“(…)Vistos etc...I) Certifique-se a escrivania acerca do substabelecimento juntado, para que as futuras intimações e publicações sejam realizadas em nome de Paulo Guilherme PfaU.II) Considerando o acordo formulado pelas partes, f. 27/28. Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Custas remanescentes pela parte ré.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.”-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

26. RETIFICACAO DE NOME-2629/2008-LUIZ ANTONIO BORAZO-“(…)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a retificação do assento de óbito de BALBINA PEREIRA DE SOUZA BORAZO, f. 165, livro C-028, termo 007974, do Registro Civil desta Comarca, para que passe a constar o estado civil da “de cujus” como sendo DIVORCIADA, e que seu nome como sendo o de solteira, ou seja, BALBINA PEREIRA DE SOUZA.Expeça - se mandado ao Cartório de Registro Civil competente.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.”-Adv. IRI-NEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

27. BUSCA E APREENSÃO-2769/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SOLANGE MARA ANASTACIO MARTINS-“(…)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido apresentado pelo banco, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, II, do CPC.Expeça-se alvará em nome de CÉSAR AUGUSTO TERRA, OAB/PR 17.556 e ou JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, OAB/PR 16.948 e ou GILBERTO STINGLIN LOTH, OAB/PR 34.230, para o levantamento da importância depositada em favor dos autores.Custas remanescentes pela parte ré.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

28. BUSCA E APREENSÃO-2790/2008-BANCO FINASA S.A. x VANDERLEI RIBEIRO FEITOSA-“(…)Vistos etc...Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando que o financiado realizou a conversão da apreensão em entrega amigável.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.”-Adv. SILVANA TORMEM-.

29. BUSCA E APREENSÃO-2901/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOEL ANTONIO PIRES-“(…)Vistos etc...Manifeste-se à parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 25.Intimem-se.”-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

30. REGISTROS PUBLICOS-3242/2008-JOSE GONÇALVES DOS SANTOS-“(…)Vistos etc...Vista ao Ministério Público. Intimem-se.”-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR

VARA CIVEL - RELACAO Nº0235/2008.

JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON MENAS FIDELIS	0017	001665/2007	
	0018	001667/2007	
ADRIANA DE FRANCA	0011	001354/2006	
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0014	000479/2007	
	0026	001617/2008	
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0007	001734/2005	
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0021	003628/2007	
ANA CRISTINA DE MELO	0022	003903/2007	
ANA GABRIELA BECKER SALA	0014	000479/2007	
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0008	000154/2006	
ANA PAULA DUARTE	0005	001306/2003	
ANDRE RICARDO FORCELLI	0007	001734/2005	
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT	0032	003007/2008	
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0008	000154/2006	
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0007	001734/2005	
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0008	000154/2006	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0020	003029/2007	
	0022	003903/2007	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0002	000380/2002	
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0011	001354/2006	
CARY CESAR MONDINI	0016	001358/2007	
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	002813/2008	
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0011	001354/2006	
CIDNEI MANDES KARPINSKI	0012	001678/2006	
CLAUDIA MARCIA SASSO	0001	000499/1999	
CRISTIANO IMHOF	0007	001734/2005	

DANIEL MORENO PORTELLA	0014	000479/2007
DEBORA CRISTINA AREIAS HO	0004	001096/2003
DICESAR BECHES VIEIRA	0024	001309/2008
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0024	001309/2008
DOUGLAS OSAKO	0002	000380/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI	0011	001354/2006
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0001	000499/1999
EMANUELLE BORTOLON	0022	003903/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0002	000380/2002
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0001	000499/1999
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0014	000479/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0002	000380/2002
GERALDO RIBEIRO N. DE CAR	0005	001306/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0028	002813/2008
GILMAR BAVARESCO	0006	000063/2004
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0024	001309/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	0014	000479/2007
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0015	000694/2007
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0027	002427/2008
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0001	000499/1999
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0019	002037/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0019	002037/2007
ISABEL DE FATIMA SZARI HE	0025	001514/2008
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0031	003002/2008
JALINDO JOÃO DAMMSKI	0014	000479/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0015	000694/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	002813/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRAN	0015	000694/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0023	004022/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0020	003029/2007
JULIANO FRANCA TETTO	0019	002037/2007
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0009	000211/2006
LAURO BARROS BOCCACIO	0028	002813/2008
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0013	000134/2007
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0014	000479/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0020	003029/2007
	0022	003903/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0011	001354/2006
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0010	000416/2006
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0001	000499/1999
LUZIA BESEN	0001	000499/1999
MARCELINA AREIAS HORACIO	0004	001096/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0017	001665/2007
	0018	001667/2007
MARCELO LINHARES FREHSE	0012	001678/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0021	003628/2007
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0002	000380/2002
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0023	004022/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0020	003029/2007
	0022	003903/2007
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0011	001354/2006
NELO GABRIEL DA SILVA	0005	001306/2003
NELSON VIOLIN	0001	000499/1999
ODAIL HORACIO	0004	001096/2003
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR	0006	000063/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0016	001358/2007
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0008	000154/2006
PAULO VIRGILIO DE CARVALH	0011	001354/2006
PEDRO ALGESI SCHAEDLER JU	0019	002037/2007
RAFAELA STALL LEITE	0013	000134/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0012	001678/2006
ROBERTA NALEPA	0016	001358/2007
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI	0013	000134/2007
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0014	000479/2007
	0019	002037/2007
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0006	000063/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0020	003029/2007
	0022	003903/2007
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0014	000479/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0020	003029/2007
	0022	003903/2007
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0003	001083/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0020	003029/2007
SILVENEI DE CAMPOS	0022	003903/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0022	003903/2007
TATIANA SEELIG RODAKOVSKI	0013	000134/2007
TOMAZ DA CONCEICAO	0001	000499/1999
VERONICA MADUREIRA PEREIR	0001	000499/1999
VILSON STALL	0013	000134/2007
VIVIANE CRISTINA DIETRICH	0006	000063/2004

1. ORDINARIA-499/1999-DERLITA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Manifeste-se a autora.Em seguida, vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, EMIR BARANHUK CONCEICAO, VERONICA MADUREIRA PEREIRA, NELSON VIOLIN, CLAUDIA MARCIA SASSO, EDIVALDO MERCER GONÇALVES, LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ e LUZIA BESEN.-.

2. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-380/2002-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO-(...)Preliminarmente, concedo prazo de 10 dias para que a exequente se manifeste sobre o petição de fls. 38/50.Intimem-se.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DOUGLAS OSAKO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-.

3. ACAO DE DEPOSITO-1083/2002-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS - PCG x TEODORO

ZIOMEK-(...)Defiro o pedido de desentranhamento do mandado como postulado Às fls. 125, devendo ser cumprido no endereço fornecido às fls. 112.Intimem-se.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-.

4. ALVARA-1096/2003-ANDERSON RODRIGO PIASKOSKI e outro-(...)Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. ODAIL HORACIO, MARCELINA AREIAS HORACIO e DEBORA CRISTINA AREIAS HORACIO.-.

5. INDENIZACAO-1306/2003-DANIELE SOARES DE LIMA e outros x VALTER DE OLIVEIRA e outro-(...)Apresente o exequente memória atualizada do valor a ser executado.Intimem-se.-Advs. NELO GABRIEL DA SILVA, ANA PAULA DUARTE e GERALDO RIBEIRO N. DE CARVALHO NETO.-.

6. MONITORIA-63/2004-BAYER S/A x SONLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA-(...)Prorrogam-se nos termos do artigo 1102-c do CPC."Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. § 1º Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. § 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário".Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.Intimem-se.-Advs. PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS, ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI, GILMAR BAVARESCO e VIVIANE CRISTINA DIETRICH.-.

7. ORDINARIA-1734/2005-LA VALLE DO BRASIL LTDA x HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outro-(...)O feito deve prosseguir. É dever das partes informar toda e qualquer mudança de endereço nos termos do artigo 39, inciso II, do CPC, e não cabe ao juízo diligenciar no sentido de tentar localizar a ré, mesmo porque o feito se encontra maduro para julgamento e não houve qualquer ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa."Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria? - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação; II- comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço".Outrossim, a requerida teve ciência do despacho saneador por meio de seu advogado via diário da justiça em julho de 2007, e por ser parte na demanda devia demonstrar interesse pelo processo, e assim não o faz há mais de 01 ano. À conta e preparo.Intimem-se.-Advs. ALAN CARLOS ORCAOVSKI, ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI e CRISTIANO IMHOF.-.

8. COBRANCA-154/2006-PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-(...)Antes de me manifestar sobre a alegada conexão com os autos de inexigibilidade de débito (autos n. 26.837/0000) e de cautelar de sustação de protesto (autos n. 24.742/0000), fixo prazo de 05 dias para que a requerida traga aos autos o despacho inicial proferido naquele juízo.Intimem-se.-Advs. ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA.-.

9. ACAO DE USUCAPIAO-211/2006-MANOEL MAGALHAES VALENTIN e outro-(...)Certifique o cartório se houve cumprimento ao último despacho que determinou a retificação nos termos postulados às fls. 81, bem como se houve expedição de mandado ao registro de imóveis conforme determinado em audiência.Intimem-se.-Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.-.

10. INVENTARIO-416/2006-WALDOMIRO GAYER NETO e outro x WALDOMIRO GAYER JUNIOR-(...)I. Prorrogam-se nos termos postulados pelo inventariante às fls. 258, tomando-se a Re-ratificação das primeiras declarações de fls. 89/102, mediante termo.II. Expeça-se alvará judicial para alienação de 10 bens imóveis, devendo as contas serem prestadas em 60 dias.III. Abra-se vista ao Ministério Público, após cumprimento do item "I".Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM.-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1354/2006-AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.-(...)Equivoque-se a exequente em sua petição de fls. 172/173.Primeiro porque a executada foi citada na forma da legislação anterior, conforme mandado de fls. 54 verso, onde restou expressamente consignado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, bem como para oferecimento de embargos. Assim não procedeu. Outrossim, já houve deferimento para penhora sobre o faturamento das linhas, fato confirmado pelo TJ/PR ao analisar o agravo de instrumento manejado pela executada. Cumpra-se a decisão de fls. 123. Expeça-se mandado de penhora, cujos valores deverão depositados em conta vinculada ao juízo.Fica nomeado como depositário fiel o representante legal da executada, que deverá dizer a forma como será feito o pagamento, bem como de administração, na forma do art. 678 do CPC."Art. 678. A penhora de empresa, que funcione mediante concessão ou autorização, far-se-á, conforme o valor do crédito, sobre a renda, sobre determinados bens ou sobre todo

o patrimônio, nomeando o juiz como depositário, de preferência, um dos seus diretores.

Parágrafo único. Quando a penhora recair sobre a renda, ou sobre determinados bens, o depositário apresentará a forma de administração e o esquema de pagamento observando-se, quanto ao mais, o disposto nos arts. 716 a 720; recaindo, porém, sobre todo o patrimônio, prosseguirá a execução os seus posteriores termos, ouvindo-se, antes da arrematação ou da adjudicação, o poder público, que houver outorgado a concessão".Intimem-se.-Advs. CESARIO RICARDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI e NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM.-.

12. INTERDITO PROIBITORIO-1678/2006-IRENE ELIANE WOLSKI e outro x MADALENA STANCZYK-"Tendo em vista que o acordo realizado às f. 235/236 restou integralmente cumprido, afirmando as partes estarem satisfeitas com a solução dada à lide, não tendo nada mais a reclamar entre si, digam os respectivos patronos, no prazo de dez (10) dias, quanto à remessa dos autos ao arquivo, com comunicação ao Tribunal de Justiça do Paraná."-Advs. CIDNEI MANDES KARPINSKI, MARCELO LINHARES FREHSE e RICARDO ALBERTO ESCHER.-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-134/2007-ROSI HISSAN DEHAINI & CIA LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA-(...)Intime-se a executada como postulado às fls. 86 para que informe quais bens livres e desoneados possui para serem penhorados.Intimem-se.-Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION e TATIANA SEELIG RODAKOVSKI.-.

14. DECLARATORIA-479/2007-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x SISMMAR-SIND. DOS SEV. DO MAG. MUN. DE ARAUCARIA-(...)SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCARIA-SISMMAR atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 255/256, que indeferiu seu pedido de produção de provas.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAE, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, DANIEL MORENO PORTELLA, ANA GABRIELA BECKER SALA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e JALINDO JOÃO DAMMSKI.-.

15. ACAO DE USUCAPIAO-694/2007-EDNA APARECIDA DA SILVA x MARLI SALETE ZANI-(...)Oficie-se ao Município como postulado para indicação de engenheiro civil para confecção planta e memorial descritivo.Caso não haja possibilidade, deverá a parte autora arcar com tal ônus, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.-Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-.

16. BUSCA E APREENSÃO-1358/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ALVES DOS SANTOS-(...)Diga a autora no prazo de 10 dias ante a informação de fls. 70/71.Intimem-se.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA.-.

17. COBRANCA-1665/2007-ADILSON ANTONIO CHIBIOR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO.-.

18. COBRANCA-1667/2007-FELIX ROMANOWSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO.-.

19. ORDINARIA-2037/2007-PLINIO PALADINO JUNIOR x FUNDAÇÃO SAO VICENTE DE PAULA- RADIO IGUAÇU e outro-(...)DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. Argumenta a requerida, preliminarmente, que não pode figurar no pólo passivo da presente demanda, posto que apenas teria cedido espaço ao requerido dentro da programação da Rádio Iguaçu.Quem capitaneou o programa de rádio foi o radialista GERALDO IRINEU DA SILVA, no entanto, tal entrevista foi veiculada por meio da RÁDIO IGUAÇU, a qual, também deve se responsabilizar pelo seu conteúdo.Assim, a requerida, FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO é pessoa apta e legítima a figurar no pólo passivo da presente demanda, desincumbindo-se da responsabilidade, tão-somente, se provar alguma excludente de ilicitude.No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob de serem consideradas desistentes da realização de qualquer prova.Intimem-se.-Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA

SANT'ANNA BEVILAQUA, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR, HENRY ANDERSEN NAVARETTE e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.-.

20. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3029/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x JOSE FAUSTINO DA COSTA-(...)I. Com relação a alegada incompetência absoluta tenho que se trata em verdade de incompetência relativa, portanto, aplicável a regra do art. 112 do CPC.II. Sobre a resposta e documentos, diga a parte autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-.

21. COBRANCA-3628/2007-BAJA E CIA. LTDA. e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-(...)I. Manifestem-se as partes sobre interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC.II. Em caso negativo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de serem consideradas desistentes da realização de qualquer prova.Intimem-se.-Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-.

22. BUSCA E APREENSÃO-3903/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ADEMIR DO NASCIMENTO-(...)Inicialmente, defiro o pedido de fls. 70/71, considerando o depósito realizado, oficie-se ao SERASA para retirada do nome do autor do cadastro restritivo ao crédito.Outrossim, considerando a inexistência de mora e que o feito atingiu o seu objeto, determino que se proceda a conta e preparo dos autos.Em seguida retornem para sentença.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS, ANA CRISTINA DE MELO e EMANUELLE BORTOLON.-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-4022/2007-SHIRO UCHINO e outro x DANIEL DA SILVA e outro-(...)Para a audiência de conciliação e saneamento designo o dia 21/10/2008, às 14:00 horas.Intimem-se.-Advs. MARCOS DOS SANTOS MARINHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1309/2008-ELCIO LUIZ GERSZEWSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA-(...)I. Sobre a resposta e documentos manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).II. Após, manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.-.

25. REVISAO DE CONTRATOS-1514/2008-JULIANA ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU-(...)JULIANA ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 82/86, que deferiu parcialmente o pleito liminar.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARI HERBER.-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1617/2008-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x SONIA MARIA DAVANSO-(...)Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pelo autor.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquite-se.-Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA.-.

27. IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO DE CREDORES-2427/2008-TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-(...)Proceda-se nos termos postulados às fls. 28.Aguarda-se a manifestação do administrador judicial e da recuperanda.Intimem-se.-Adv. GUILHERME BROTO FOLLADOR.-.

28. BUSCA E APREENSÃO-2813/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JULIO CESAR DA SILVA-(...)Fixo prazo de 05 dias para que a parte requerida traga aos autos o despacho inicial proferido na revisão para fins de configuração da alegação conexão.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LAURO BARROS BOCCACIO.-.

29. HABILITACAO DE CREDITO-2941/2008-ISMAEL SOARES BARBOSA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA-(...)Intime-se a falida e o síndico para sua mani-

festação no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. -.

30. HABILITACAO DE CREDITO-2942/2008-ISMAEL SOARES BARBOSA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA (...). Intime-se a falida e o síndico para sua manifestação no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. -.

31. ACAO DE DESPEJO-3002/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BANDEIRAS ROTASUL LTDA (...). Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se. - Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-.

32. SOBREPARTILHA-3007/2008-YEDA TRAUZYNSKI SKRABA e outros x LEONOR TRAUZYNSKI (...). Nomeio inventariante, EDUARDO LUIZ BOSCARDIN, independente de termo. II. Considerando que houve pedido de sobrepartilha, fls.02/06. Considerando que são todos maiores e capazes e que a partilha já foi homologada. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha apresentada, fls.02/06, que passa a integrar esta decisão, ressalvados interesses de terceiros, uma vez que preserva o direito dos herdeiros. Abra-se vista a Fazenda Estadual, por cautela. Após, tendo em vista que o tributo já foi recolhido, expeça o formal de sobrepartilha. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO.-.

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0236/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0008	000888/2007
AMANDA DE LIMA GODOI	0007	001194/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0017	000265/2001
ANA GABRIELA BECKER SALA	0008	000888/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0006	000884/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0013	003153/2007
	0014	003171/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	001218/2007
	0011	002425/2007
	0012	002427/2007
	0015	003195/2007
DALCILO LUIS CAFFARETE -	0017	000265/2001
DANIEL MORENO PORTELLA	0008	000888/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0006	000884/2005
DEMOCLES PAULO MACHADO	0004	000311/2003
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0008	000888/2007
FABIO DA SILVA MUINOS	0017	000265/2001
FERNANDA GHELLERE	0003	000401/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0017	000265/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	002425/2007
	0015	003195/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0008	000888/2007
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0017	000265/2001
GLENDA GONÇALVES GONDIM	0003	000401/2002
HERICK PAVIN	0006	000884/2005
JAMIL NAKAD	0008	000888/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0003	000401/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	002425/2007
	0015	003195/2007
JOSE MANOEL FILHO - MG	0002	000344/1994
KATHY BARBOSA ODPPIS	0005	001379/2004
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0008	000888/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0013	003153/2007
	0014	003171/2007
LUDEMIR KLEBER MOSER	0011	002425/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	000884/2005
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0003	000401/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0007	001194/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0010	001907/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0004	000311/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0016	001331/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0013	003153/2007
	0014	003171/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0016	001331/2008
MAURICIO KAVINSKI	0010	001907/2007
MAURO CURY FILHO	0006	000884/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0006	000884/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0007	001194/2006
NIVIO DE SOUZA MARQUES -	0002	000344/1994
OMIR MIRANDA	0002	000344/1994
RAFAEL BRITO LOSSO	0008	000888/2007
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0017	000265/2001
RICARDO ALBERTO ESCHER	0007	001194/2006
ROBERTO ALTHEIM	0001	000124/1988
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0013	003153/2007
	0014	003171/2007
RUTH LOMONACO GUIDOTTI KAS	0008	000888/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0013	003153/2007
	0014	003171/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0013	003153/2007
	0014	003171/2007
SUMAYA CHEDE	0007	001194/2006
VILSON STALL	0001	000124/1988

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-124/1988-MIGUEL CZE-LUSNIAK E S/M E OUTROS x DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-D.E.R./PR.-"A escritoria para que tome as devidas providências. Após, encaminhe-se a PRESIDÊNCIA. Intimem-se" -Advs. VILSON STALL e ROBERTO ALTHEIM.-.

2. REPARACAO DE DANOS-344/1994-MARIA LOPATA DE LIMA e outros x ARILDO JOSÉ ALVES e outro-"Defiro pedido de fls. 391, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil? "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". Defiro abertura de prazo de 10 dias aos requerentes. Intime-se" -Advs. OMIR MIRANDA, JOSE MANOEL FILHO - MG e NIVIO DE SOUZA MARQUES - MG.-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-401/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x VALVERDE TRATORES LTDA-"Manifeste-se a exequente quanto ao pagamento do crédito. Intime-se." -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, FERNANDA GHELLERE, GLENDA GONÇALVES GONDIM e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.-.

4. INVENTARIO-311/2003-LEANDRO KAMPA e outros x JOAO KAMPA-"Ao inventariante para que proceda a prestação de contas em 05 dias conforme decisão de fls. 110. Intime-se" -Advs. DEMOCLES PAULO MACHADO e LUIZ FERNANDO CHEMIM.-.

5. DECLARATORIA-1379/2004-NELSON SOBOTA x ALEXANDRE AUTOMOVEIS-"Defiro a citação da requerida no endereço de seu sócio, conforme pedido de fls. 66. Intime-se." -Adv. KATHY BARBOSA ODPPIS.-.

6. INDENIZACAO-884/2005-GERALDA EMILIA CORTIN x AZ IMOVEIS LTDA-"Defiro pedido de fls. 237. Concedo prazo de 10 dias. Intime-se" -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.-.

7. HABILITACAO DE CREDITO-1194/2006-HILDA MACHADO ROCHA e outro x INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE L-"Manifeste-se o requerido sobre o acordo firmado. No silêncio, voltem os autos conclusos para homologação. Intime-se" -Advs. SUMAYA CHEDE, RICARDO ALBERTO ESCHER, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI.-.

8. INTERDITO PROIBITORIO-888/2007-COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE CEREJAS RLS LTDA x OLIZANDRO JOSE FERREIRA e outro-"Manifeste-se o requerido sobre as petições de fls. 75/76 e 80/81. Intime-se" -Advs. JAMIL NAKAD, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAE, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER.-.

9. BUSCA E APREENSÃO-1218/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIRENE FAGUNDES DE ALMEIDA-"Defiro pedido de fls. 18. Oficie-se ao DETRAN-PR para que conste dos registros do veículo que este encontra-se com bloqueio judicial por força de liminar. Intime-se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1907/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEOLIDES JOSE VICCARI-"Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-.

11. BUSCA E APREENSÃO-2425/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILMARIA DE FATIMA MOURA PEREIRA-"Defiro pedido de fls. 71. Manifeste-se o autor. Intime-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LUDEMIR KLEBER MOSER.-.

12. BUSCA E APREENSÃO-2427/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE LESLIE DAMACENO DE SOUZA-"Defiro pedido de fls. 18. Oficie-se ao DETRAN-PR para que conste dos registros do veículo que este encontra-se com bloqueio judicial por força de liminar. Intime-se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-.

13. BUSCA E APREENSÃO-3153/2007-BANCO FINASA S.A. x ADEMIR COSTENARO-Defiro os pedidos de fls. 24. Oficie-se aos órgãos competentes. Intime-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYA LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.-.

14. BUSCA E APREENSÃO-3171/2007-BANCO FINASA S.A. x ANDERSON GARCIA ASSUNÇÃO-"Defiro os pedidos de fls. 26. Oficie-se aos órgãos competentes. Intime-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYA LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.-.

15. BUSCA E APREENSÃO-3195/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORIAS JEREMIAS DOS SANTOS-"Considerando o requerimento de f. 24, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Oportunamente, archive-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

16. BUSCA E APREENSÃO-1331/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANTONIO BRITO-"Alega a autora que firmou junto ao réu Contrato de Financiamento ao Consumidor Final garantido por Alienação Fiduciária (CDC) n.º 860001322350, concedendo repasse no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), a ser pago em 60 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 487,24 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), tendo a primeira parcela vencimento em 07/04/2007, com o qual o réu adquiriu o veículo FIAT, modelo? UNO MILLE Fire; cor branca, ano 2003/2004, placa ALG 5477, chassi? 9BD15802544517335, Renavan? 813920221. Asseverando descumprimento de contrato pelo réu, já que deixou de pagar as parcelas desde 07/01/2008, requereu fosse concedida liminarmente a busca e apreensão do bem, nos termos do Decreto-lei n.º 911/69. Por decisão de fls. 19, foi deferida, liminarmente, a busca e apreensão, efetivada às fls. 20. Citado em fls. 19 verso, o réu deixou de oferecer resposta. Determinado o julgamento do feito. É o relatório. DECIDO. O feito se encontra suficientemente instruído, não havendo necessidade de dilação probatória, comportando, pois, julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Devidamente citado, o réu deixou de apresentar contestação no prazo legal, de sorte a presumirem-se verdadeiros os fatos acenados na petição inicial, consoante art. 319 do Código de Processo Civil. Assim, incontroverso o inadimplemento do réu na obrigação contratual garantida por alienação fiduciária. Outrossim, é inequívoca a mora do réu, comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 13, expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, em observância ao disposto no §2º do art. 2º do Decreto-lei n.º 911/69. Apesar de notificado, o réu não providenciou o pagamento, e, quando citado, sequer requereu a purgação da mora. E não havendo purga da mora, opera-se o vencimento antecipado da dívida e a rescisão do contrato, com a devolução do bem. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem FIAT, modelo? UNO MILLE Fire; cor branca, ano 2003/2004, placa ALG 5477, chassi? 9BD15802544517335, Renavan? 813920221. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa.P.R.I. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.-.

17. CARTA PRECATORIA-265/2001-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE VACARIA -RS-ESTADODO DO RIO GRANDE DO SUL x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-"Manifeste-se a Procuradoria Geral do Estado do Paraná, conforme solicitação de fls. 99, acerca do prosseguimento dos atos executórios. Intime-se." -Advs. DALCILO LUIS CAFFARETE - RS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e FABIO DA SILVA MUINOS.-.

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº0237/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0007	001581/2004
ADRIANO ANHE MORAN	0011	000133/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	001681/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0003	000070/2001
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0005	000206/2002
ANA LUCIA CABEL LIMA	0001	000068/1993
ANA MARIA FERREIRA NEGREI	0004	000930/2001
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0024	003270/2008
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0013	002701/2007
CARLA C. BACKS MANSUR	0002	000669/1999
CARLA MARIA KOHLER	0017	001099/2008
CARMELA MANFROI TISSIANI	0014	003487/2007
CARY CESAR MONDINI	0019	002198/2008
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0002	000669/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	000068/1993
DANIELE NEVES POPIKA	0025	000037/2008
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000068/1993
DIÓGENES ANTONIO CRACO	0001	000068/1993
EDSON LUIZ GABRIEL	0001	000068/1993
ELIANE DA COSTA MACHADO	0001	000068/1993
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0012	002461/2007
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0010	001733/2006

FABIO AUGUSTO ODPPIS 0011 000133/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL 0023 003254/2008
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0001 000068/1993
FRANCISCO A. DA COSTA JUN 0001 000068/1993
GEORGE EDUARDO RIPPER VIA 0004 000930/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0014 003487/2007
ISMAEL DA SILVA MATOS 0005 000206/2002
JACQUES MACHADO 0014 003487/2007
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA 0024 003270/2008
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0014 003487/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0001 000068/1993
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0014 003487/2007
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0015 003517/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0016 004551/2007
0018 001359/2008

JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI 0001 000068/1993
KATHY BARBOSA ODPPIS 0001 000133/2007
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0010 001733/2006
LIGIA SOCREPPA 0003 000070/2001
LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0001 000068/1993
0006 000582/2003

LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR 0011 000133/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 001099/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO 0001 000068/1993
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0009 000604/2005
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA 0011 000133/2007
MARCOS AURELIO B. DA SILVA 0005 000206/2002
MARCUS VINICIUS DIAS 0004 000930/2001
MARIA APARECIDA C. F. L. 0022 003249/2008
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0025 000037/2008
MAURICIO KAVINSKI 0017 001099/2008
MAURO HAYASHI - SP 0020 002615/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0025 000037/2008
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0002 000669/1999
MIRIAN REGINA KNAPIK 0015 003517/2007
0016 004551/2007
0018 001359/2008

NELSON LUIZ VELLOSO FILHO 0001 000068/1993
NIVALDO MORAN 0011 000133/2007
NORTON PASSOS WALDRAFF 0007 001581/2004
OTOMI KOHLMANN. 0001 000068/1993
PAULO ANGELIM RAMOS 0001 000068/1993
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0014 003487/2007
PAULO VINICIUS FORTES 0001 000068/1993
PAULO VINICIUS DE BARROS 0004 000930/2001
PRISCILA DE SOUZA 0010 001733/2006
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA 0009 000604/2005
RAFAELA CRISTINA OLIARI 0014 003487/2007
REGIS TOCACH 0019 002198/2008
RICARDO DA SILVA GAMA 0004 000930/2001
SANDRO LUIZ WERLANG 0014 003487/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0014 003487/2007
THAIS TOD DECHANDT 0019 002198/2008
TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0021 002928/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0008 001681/2004
WELLINGTON SILVEIRA 0001 000068/1993

1. FALENCIA-68/1993-JATOBRA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (...). Considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência para o dia 03/09/2008, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes com a máxima urgência, inclusive por fax e telefone, caso necessário dada a proximidade da data. Ciência ao síndico e ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI, LILLIANA BORTOLINI RAMOS, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DAVID ANTONIO BADUY, LUIZ ROBERTO ROMANO, OTOMI KOHLMANN., ELIANE DA COSTA MACHADO, WELLINGTON SILVEIRA, PAULO ANGELIM RAMOS, DIÓGENES ANTONIO CRACO, JOCELINO ALVES DE FREITAS, EDSON LUIZ GABRIEL, CLAUDIO XAVIER PETRYK, FRANCISCO A. DA COSTA JUNIOR, PAULO VINICIUS FORTES e ANA LUCIA CABEL LIMA-

2. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-669/1999-O ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATO e outro x JOSE NOGUEIRA (...). A (s) parte (s) requerida (s) citada (s) por edital, nomeio curador o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intime-se, para defesa. Intimem-se. -Advs. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e CARLA C. BACKS MANSUR.-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-70/2001-PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x UNIAO (...). Cumpra-se o acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se. -Advs. LIGIA SOCREPPA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-930/2001-MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA x S.D.M. SUL ENGENHARIA LTDA (...). Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias.

Intimem-se. -Advs. ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO - RJ., GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA - RJ, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e MARCUS VINICIUS DIAS.-.

5. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-206/2002-LUIZ ANTONIO BORAZO-FI x TOLDOS ARAUCARIA LTDA. e outro (...). Considerando que não houve intervenção do requerente, não se pronunciando no feito há mais de dois

anos. Considerando o que dispõe o artigo 267, IV e VI, do CPC, de se dar pela extinção, em respeito ao despacho de fls. 18. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite - se. - Adv. MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS e ANA CLAUDIA SOUZA MATOS.-.

6. HABILITACAO DE CREDITO-582/2003-MARLENE DO ROCIO ZIOMEK x FRIGOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. LILLIANA BORTOLINI RAMOS.-.

7. HABILITACAO DE CREDITO-1581/2004-EDISON LUIZ DOS SANTOS x TIMBERSUL MADEIRAS LTDA-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF e ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA.-.

8. BUSCA E APREENSÃO-1681/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x EDIMAR JOSE LAZARO-(...)I. Inicialmente, para fins de ordem processual, cumpre indeferir o pedido de retificação nos termos da petição de fls. 57. Note-se que o que pretende a autora é a modificação do contrato. Se houve erro de digitação o mínimo de cautela que se pode ter é a manifestação da parte contrária sobre este pedido, além disso, não houve sequer a citação nos autos. Posto isto, oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo de fls. 66.II. Deve a autora dar andamento ao feito. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-.

9. CAUTELAR INOMINADA-604/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x PARCERIA VIP COML LTDA e outro-(...)Defiro o pedido de fls. 27, expeça-se AR. Intimem-se.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES.-.

10. ORD. DECLAR. INEXIGIBIL. TITULO-1733/2006-A D1-DESENTUPIDORA LTDA x ARAUCARIA FACIL SOLUCOES LTDA-(...)Defiro o pedido de fls. 84, em que pese o procedimento adotado pela parte exequente ser diverso daquele previsto no art. 475-J, do CPC. Expeça-se mandado de intimação para sua manifestação no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados. Intimem-se.-Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e PRISCILA DE SOUZA.-.

11. ORDINARIA-133/2007-DAMAEQ DAVILLA IND. MECANICA DE MAQUINAS LTDA. x BYTE BRASIL INFORMATICA LTDA-"1. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo e preparado. Às contra-razões. Após subam os autos ao e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. 2. Nos termos do art. 796 do Código de Processo Civil, a medida cautelar será preparatória ou incidental, exigindo-se, em qualquer hipótese, a respectiva distribuição perante o Cartório Distribuidor para fins de formação de novos autos, pois se trata de nova ação, não se podendo oferecer-lhe por mero protocolo, como simples petição. Assim, desentranhe-se a petição de f. 363/375, entregando ao interessado para os devidos fins. Saliente-se, por economia, a norma contida no parágrafo único do art. 800 do CPC, segundo o qual "Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal".-Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA, KATHY BARBOSA ODPPIS, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN.-.

12. ALVARA-2461/2007-RAQUEL AUGUSTA MOREIRA ZANETTI x EZEQUIEL CANDIDO-(...)A (s) parte (s) requerida (s) citada (s) por edital, nomeio curador o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intime-se, para defesa. Intimem-se.-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.-.

13. ACAO DE USUCAPIAO-2701/2007-DJALMA DARCI FERNANDES-(...)Vista ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-3487/2007-SUICA INDUST DE ALIMENTOS LTDA x DIPLOMATA S/A e outro-"Avoco os autos para, em tempo, determinar a expedição de mandado, a fim de dar integral cumprimento à decisão de f. 292/295."-Adv. JACQUES MACHADO, RAFAELA CRISTINA OLIVARI, SANDRO LUIZ WERLANG, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.-.

15. ARRESTO-3517/2007-LUIZ DE CARVALHO x RB SOLDAS INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME-(...)APELANTE: RB SOLDAS INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA. APELADO: LUIZ DE CARVALHO. I. Proceda-se o desapensamento destes autos dos demais. II. Recebo o recurso nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para suas contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC). Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e MIRIAN REGINA KNAPIK.-.

16. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-4551/2007-LUIZA

LOPES DOS PASSOS x LUIZ DE CARVALHO-(...)I. A autora informa a impossibilidade de comparecimento por força de recomendação médica, por tal razão redesigno audiência para e desde já dispense a presença da parte autora para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas para o ato. II. LUIZA LOPES DOS PASSOS atravessa petição informando a interposição de recurso de agravo por instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 216/218, que saneou o processo e determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 113/131. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. III. Com relação ao pedido de fls. 279, indefiro, posto que não há justificativa para a produção desta prova nos autos. Intimem-se.-Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-1099/2008-CLODOALDO KOHLER x BANCO ABN AMRO BANK S/A-(...)Assim, reconheço a intempetividade da resposta e determino o desentranhamento da petição de fls. 26/30, e documento de fls. 31, fazendo entrega a parte interessada. Proceda-se a conta e preparo dos autos retornando conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. CARLA MARIA KOHLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1359/2008-RB SOLDAS INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME x LUIZ DE CARVALHO-(...)I. RB SOLDAS INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA atravessa petição informando a interposição de recurso de agravo por instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 174/176, que saneou o processo e determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 125/143. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado dos agravantes, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. II. Cumpre inicialmente analisar a questão da inversão do ônus da prova. Para fins de caracterização desta prerrogativa nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.172-32/2001, necessário se faz a comprovação da verossimilhança das alegações. Neste intempérie esta, de acordo com a própria autora, vem amparada pelas gravações fonográficas que encartavam os autos, contudo, entendeu o magistrado que tais gravações deveriam ser desconsideradas destes autos, razão pela qual determinou o desentranhamento desta "prova". Assim, não vislumbro razões para aplicar a inversão do ônus da prova neste caso, devendo a embargante comprovar suas alegações a teor do que dispõe o artigo 333, inciso I, do CPC.

III. Com relação as provas, defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Para tanto, designo audiência para o dia 31/10/2008, às 15:00 horas. Rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 20 dias antes da realização da audiência, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do CPC), salvo requerimento expresso em contrário. Com relação ao pedido de expedição de ofício a Receita Federal, indefiro, posto que não há justificativa para a produção desta prova nos autos. Intimem-se.-Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK e JOSE DA COSTA VALIM NETO.-.

19. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2198/2008-EDSON DE CARVALHO DIAS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-(...)Desta forma, hei por bem em deferir o pedido de restituição do veículo a parte excipiente, conforme fundamentação. Expeça-se mandado de restituição, tomando-se por termo a assinatura do encargo de fiel depositário até o deslinde da questão. Intimem-se.-Adv. REGIS TOCACH, THAIS TOD DECHANDT e CARY CESAR MONDINI.-.

20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2615/2008-EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA x COMPANHIA MUN. DE TRANS. COLETIVO DE ARAUCARIA-(...)Ape-se aos autos principais. Suspendo o feito principal. Ouça - se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC." Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo." Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. MAURO HAYASHI - SP.-.

21. PENSÃO POR MORTE JUNTO INSS-2928/2008-IRENE DA LUZ ROMANOSKI LOURENÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)I. Dada a proximidade da data e inviabilidade da realização da audiência em face da ausência de intimação da autarquia, redesigno audiência para o dia 03/11/2008, às 15:00 horas. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 42/43. II. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido para fins de cumprimento imediato da liminar deferida, visando a implementação do benefício da pensão por morte em favor da autora. Intimem-se.-Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO.-.

22. HABILITACAO DE CREDITO-3249/2008-GLENCORE LTDA x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FER-

TILIZANTES-(...)Intime-se a recuperanda para sua manifestação no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. MARIA APARECIDA C. F. L. EVANGELISTA.-.

23. CAUTELAR INOMINADA-3254/2008-LAIDES DE OLIVEIRA MARTINS x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA-(...)Em assim sendo, hei por bem, em deferir a liminar, determinando que a empresa requerida retome o fornecimento imediato de energia elétrica a residência do autor. Cite-se a requerida, para, querendo, ofertar sua resposta no prazo de 05 dias (art. 802) do CPC, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 803 do CPC. A ação principal deverá ingressar no prazo de 30 dias, sob pena da perda de eficácia da presente ação cautelar. Intimem-se.-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA.-.

24. ALVARA-3270/2008-JESUINO ANTONIO DE OLIVEIRA x VALDINEI DE OLIVEIRA FERRO-"Trata-se de pedido de alvará requerido por JESUINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, a fim de obter autorização judicial para retirar o corpo de seu falecido sobrinho VALDINEI DE OLIVEIRA FERRO, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Curitiba, para fins de sepultamento. A relação de parentesco está suficientemente provada às f. 05/11, sendo certo que o presente pedido se faz necessário em razão da ausência de documentos do falecido (31-dos queimados) e da impossibilidade de reconhecimento por impressão digital. O Ministério Público se pronunciou favoravelmente ao pedido. Dessa forma, determino a expedição de alvará autorizando o Sr. JESUINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA a retirar o corpo de seu falecido sobrinho VALDINEI DE OLIVEIRA FERRO junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Curitiba, para fins de sepultamento. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que satisfeitos os requisitos da Lei n.º 1.060/50. EXPEÇA-SE ALVARÁ."-Adv. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA.-.

25. CARTA PRECATORIA-37/2008-Oriundo da Comarca de 15ª V.C. DA COMARCA DE CURITIBA - PR-CLAIR GERMANO KOVALSKI x EMPREENDIMENTOS IMOB PARAISO LTDA-"Apuradas e recolhidas eventuais custas remanescentes, devolva-se ao Juízo Deprecante."-Adv. DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº0238/2008. JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0004	000607/2003
	0009	000212/2005
ADILSON MENAS FIDELIS	0020	001601/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0017	000715/2007
	0023	004296/2007
ALESSANDRA C. STABACH CHE	0006	000439/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0007	000800/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0006	000439/2004
ANA GABRIELA BECKER SALA	0023	004296/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0004	000607/2003
	0009	000212/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0011	001173/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	000767/2008
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0023	004296/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0016	000429/2007
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0007	000800/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0022	004027/2007
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0001	000495/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0002	000356/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	000892/2003
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0022	004027/2007
DANIEL HACHEM	0021	002211/2007
DANIEL MORENO PORTELLA	0023	004296/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0011	001173/2006
	0029	000037/2008
DANIELE POTRICH LIMA	0024	004409/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0004	000607/2003
	0009	000212/2005
DANTE PARISI	0001	000495/1996
DICESAR BECHES VIEIRA	0003	000574/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0025	000767/2008
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0007	000800/2004
ELISA G. PAULA BARROS DE	0017	000715/2007
FABIAN LENZI NERBASS	0025	000767/2008
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0023	004296/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0005	000892/2003
	0014	000254/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0013	000049/2007
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0008	000812/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0018	001138/2007
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0019	001363/2007
JANAINA GIOZZA	0013	000049/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0005	000892/2003
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	0015	000334/2007
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0025	000767/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0025	000767/2008
JULIO CEZAR RODRIGUES	0001	000495/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	000439/2004
	0010	001021/2006

LEONARDO BENETON THIELE	0012	001378/2006
	0004	000607/2003
	0009	000212/2005
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0020	001601/2007
	0023	004296/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0022	004027/2007
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0006	000439/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0013	000049/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0007	000800/2004
	0020	001601/2007
	0027	002026/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	000767/2008
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0011	001173/2006
	0029	000037/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	004027/2007
MARLUS JORGE DOMINGOS	0015	000334/2007
MAURO CURY FILHO	0011	001173/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0011	001173/2006
	0029	000037/2008
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0022	004027/2007
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT	0008	000812/2004
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0007	000800/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0026	001666/2008
RAFAEL BRITO LOSSO	0023	004296/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0023	004296/2007
ROGERIO VERAS	0027	002026/2008
RONALD ROESNER JUNIOR	0002	000356/1998
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0022	004027/2007
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0017	000715/2007
	0020	001601/2007
	0023	004296/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0022	004027/2007
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0001	000495/1996
SANTINO SAGAIS	0011	001173/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	000429/2007
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0008	000812/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-495/1996-INCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e outros-"Quanto ao pedido de f. 335/336, manifeste-se, sucessivamente, no prazo de dez (10) dias, a massa falida, o síndico e o Ministério Público."-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, JULIO CEZAR RODRIGUES, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DANTE PARISI.-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-356/1998-BELKA - ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA x UNIAO-"Manifeste-se a embargada em vinte (20) dias. No silêncio, ao arquivo."-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.-.

3. INVENTARIO-574/2003-MARIA ILIDIA DE ANDRADE x JOSE DE ANDRADE-"Vista à Fazenda Estadual."-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-607/2003-POLIMIX CONCRETO LTDA x JOSE NUNES DE OLIVEIRA-ME (J.N. CONSTRUCAO CIVIL)-"F. 108/109 - Defiro."-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e LEONARDO BENETON THIELE.-.

5. BUSCA E APREENSÃO-892/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x JORGE VALDECIR PEREIRA-"Considerando o requerimento de f. 61, e uma vez preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO. POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fazendo-o nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que passa a integrar esta decisão. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

6. ORD. REVISAO DE CONTRATO-439/2004-JOAO PAULO BEZERRA x B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST.-"F. 139 - Nada a deferir, uma vez que o feito já foi homologado acordo entre as partes, com decisão transitada em julgado, não havendo valores depositados nos autos a levantar. Ao arquivo."-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, KARINE CRISTINA DA COSTA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ALESSANDRA C. STABACH CHEMIN.-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-800/2004-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x FRANZOI LOCACOES LTDA-"Os pedidos de f. 386/388 devem ser formulados nos autos de execução, em apenso. Por ora, ao contador judicial para apuração do valor devido atualizado, incluído o ônus da sucumbência. O cálculo deverá ser juntado nos autos da execução em apenso. Prossiga-se nos autos da execução em apenso."-Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI.-.

8. INDENIZACAO-812/2004-MAURO DO AMARANTE PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"1. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo; 2. Às contra-razões; 3. Após, subam os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."-Adv. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, TOMAZ DA CONCEIÇÃO e OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH.-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-212/2005-POLIMIX CONCRETO LTDA x EBMI - MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA-"F. 134/135 - Defiro."-Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MACHALHAES, DANIELA LETICIA BROERING e LEONARDO BENETON THIELE-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1021/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x ESPOLIO DJONATA MARTINS DOS SANTOS-"F. 32/33 - Defiro."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

11. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1173/2006-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SERGIO ANTONIO SILVA-"1. Defiro ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, salientando que o autor poderá, a qualquer fase da lide, provar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (art. 7º, Lei n.º 1.060/50), sujeitando-se às consequências do §1º, do art. 4º, da mesma lei; 2. Os honorários periciais incluem-se nos benefícios concedidos pela assistência judiciária, nos termos do art. 3º, inc. V, da Lei n.º 1.060/50. Assim, intime-se o Sr. Perito Judicial para que informe se consente na realização gratuita da prova pericial, ou no aguardo da solução final do litígio, caso em que se a autora sair vencida arcará com os seus respectivos honorários. 3. Sobre o laudo de f. 254/263, manifeste-se o avaliador judicial."-Advs. SANTINO SAGAI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-.

12. ACAO DE DEPOSITO-1378/2006-BANCO FINASA S.A. x ZILDA BARBOSA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 29vº (os números das ruas indicadas não existem), manifeste-se o autor."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

13. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-49/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x LORISTAN DE CARVALHO-"Suspendo o andamento do feito por seis (6) meses, nos termos do art. 265, inc. II, do CPC."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

14. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-254/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CLEBERSON JOSE MAFFEZZOLLI-"Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-334/2007-AFG FACTORING LTDA x PETRO J.M.DISTRIBUIDORA LTDA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 78vº (deixou de penhorar, pois a executada não está mais instalada no endereço fornecido), manifeste-se a exequente."-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO-.

16. ORD. REVISAO DE CONTRATO-429/2007-SAMUEL ALVES MACHADO x BV FINANCEIRA S.A.C.F.I-"O autor não requereu a produção de provas e o réu pugnou pelo julgamento antecipado da lide (art. 330, inc. I, CPC). Diante disso, à conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença."-Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-715/2007-SUSAN PACHECO TELMA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-"Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos, porquanto tempestivo. Às contra-razões, seguindo com vista ao Ministério Público. Após, subam os autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."-Advs. ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASCKER e ADRIANO LUIZ FERREIRA-.

18. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1138/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO MARTINS DE SOUZA-"Devolvo os autos à serventia para a juntada de petição."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

19. BUSCA E APREENSÃO-1363/2007-MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA x ANTONIO CESAR MARIANO-"Certifique a serventia se o requerido apresentou defesa e, se não o fez, se decorreu o prazo legal para a apresentação de defesa."-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

20. COBRANCA-1601/2007-ANTONIO ALVES FERREIRA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor."-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASCKER-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2211/2007-BANCO BRADESCO S/A. x MARLINE GONÇALVES DA SILVA VALIN DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15vº (o endereço fornecido não existe), manifeste-se o exequente."-Adv. DANIEL HACHEM-.

22. BUSCA E APREENSÃO-4027/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SERGIO LUIZ THEODORO-"1. Proceda a serventia as anotações necessárias em relação ao subestabelecimento de f. 62. 2. Sobre a contestação e documentos, manifes-

te-se o autor. Prazo? 10 dias. 3. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse na realização de audiência preliminar (art. 331, CPC). Em caso negativo, especifique as provas que pretendem produzir, justificando-as."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA-

23. INDENIZACAO-4296/2007-RODRIGO FERREIRA ESTERES e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para saneamento do feito e análise dos demais pedidos formulados pelos autores em sua impugnação à contestação."-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASCKER-.

24. SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-4409/2007-NILMA ALVES PEREIRA x ARAUCASAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO-"F. 74 - Defiro."-Adv. DANIELE POTRICH LIMA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-767/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE LOPES-"Cobre-se a devolução do mandado, conforme certidão de f. 60."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FABIAN LENZI NERBASS e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1666/2008-MINERACAO GINO MINAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"(...) Posto isto, recebo os embargos de declaração de f. 43/45, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, declarando, pois, a decisão de f. 38/41, que passa a ter seguinte fundamentação, mantido o relatório? (...) Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para o fim de? (i) autorizar a consignação dos valores que a autora entende como incontroversos, sem, contudo, afastar os efeitos da mora, eis que não cumprida a prestação em sua integralidade; (ii) determinar a intimação do banco réu para que não aponte o nome da autora em cadastros de serviços de proteção ao crédito, em relação ao contrato objeto da presente ação, providência esta condicionada ao depósito judicial, ora autorizado, nos termos e valores apontados pela autora, respeitadas as datas pactuadas. Intime-se e cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, advertindo de que, não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), ocorrendo a revelia."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2026/2008-FOMENTO FACTORING LTDA. x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-"1. Recebo a petição de f. 37/192 como emenda à inicial, uma vez que satisfeitos os requisitos legais. 2. Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo legal, advertindo de que, não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), ocorrendo a revelia. 3. Oficie-se ao Oficial do Registro de Imóveis de Araucária para que proceda as alterações necessárias em relação aos dados da presente ação. 4. Proceda a serventia as alterações necessárias, dando cumprimento ao Código de Normas da Corregedoria de Justiça."-Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ROGERIO VERAS-.

28. CARTA PRECATORIA-165/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ANDIRA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIOFRANCIS IND. & COM. DE PRODUTOS ALIM. LTDA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 17vº (deixou de citar, uma vez que os executados não residem no endereço), manifeste-se a exequente."-Adv. -.

29. CARTA PRECATORIA-37/2008-Oriundo da Comarca de 15ª V.C. DA COMARCA DE CURITIBA - PR-CLAIR GERMANO KOVALSKI x EMPREENDIMENTOS IMOB PARAISO LTDA-"Apuradas e recolhidas eventuais custas remanescentes, devolva-se ao Juízo Deprecante."-Advs. DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação 30/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0032	000051/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0087	000148/2008
	0037	000100/2008

ALINE BORGES LEAL	0008	000036/2006
ALTAMIRO PEREIRA NETO	0027	000489/2007
AMARILDO PEDRO GULIN	0010	000231/2006
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE	0003	000297/2002
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0010	000231/2006
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE	0002	000067/2001
ARIVALDIR GASPAR	0015	000124/2007
ARNO JUNG	0046	000005/1998
	0047	000029/1998
	0049	000001/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0052	000016/2000
BIHL ELERIAN ZANETTI	0033	000057/2008
	0036	000078/2008
	0079	000084/2008
	0082	000142/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0001	000089/1989
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0002	000067/2001
CARLOS BERNARDO CARVALHO	0033	000057/2008
CARLOS CELSO ROSSI	0007	000252/2005
CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ	0035	000076/2008
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0004	000240/2003
CLEBER BATISTA	0041	000160/2008
	0044	000165/2008
	0007	000252/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0009	000114/2006
	0011	000295/2006
	0014	000102/2007
	0015	000124/2007
	0025	000395/2007
	0078	000078/2008
	0080	000089/2008
	0084	000145/2008
	0085	000146/2008
	0088	000158/2008
	0090	000000/0000
CLOVIS GALVÃO PATRIOTA	0033	000057/2008
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT	0083	000143/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0091	000000/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0014	000102/2007
	0035	000076/2008
	0047	000029/1998
	0049	000001/1999
	0050	000003/1999
	0051	000006/1999
	0053	000026/2000
	0057	000040/2004
	0072	000008/2008
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0001	000089/1989
	0004	000240/2003
	0081	000104/2008
	0073	000012/2008
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	0006	000227/2004
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0005	000112/2004
FÁBIO MAX MARSCHNER MAYER	0045	000013/1997
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0046	000005/1998
	0047	000029/1998
	0048	000038/1998
	0049	000001/1999
	0050	000003/1999
	0054	000003/1999
	0055	000026/2002
	0056	000027/2002
	0057	000040/2004
	0058	000045/2004
	0061	000118/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0036	000078/2008
	0041	000160/2008
	0042	000162/2008
	0044	000165/2008
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0010	000231/2006
	0028	000007/2008
	0039	000134/2008
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0029	000033/2008
JACY GOETTEN DE BRITO SAN	0075	000068/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0001	000089/1989
JEFFERSON OSCAR HECKE	0010	000231/2006
JOÃO PAULO BOMFIM	0001	000089/1989
JOECE KELI QUINTEIRO	0001	000089/1989
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0001	000089/1989
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0034	000075/2008
JOSÉ RUBENS CAFARELI	0017	000268/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0018	000274/2007
	0019	000275/2007
	0020	000276/2007
	0022	000308/2007
	0030	000034/2008
	0006	000227/2004
	0032	000051/2008
	0038	000105/2008
	0059	000058/2005
	0060	000085/2005
	0064	000019/2007
	0066	000042/2007
	0067	000096/2007
	0068	000097/2007
	0031	000044/2008
	0040	000141/2008
	0076	000026/2008
	0031	000044/2008

KARLA PATRICIA POLLI DE S

KATHIA LISANE BOEHS
KELSONS AMATO

LÉA BORTOLON

LEANDRO J. LYRA	0009	000114/2006
	0011	000295/2006
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0046	000005/1998
	0047	000029/1998
	0049	000001/1999
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0062	000004/2006
LUIR CESCHIN	0002	000067/2001
	0011	000295/2006
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0074	000020/2008
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0002	000067/2001
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0034	000075/2008
MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚ	0002	000067/2001
	0011	000295/2006
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0023	000388/2007
	0041	000160/2008
	0042	000162/2008
	0044	000165/2008
	0079	000084/2008
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES	0028	000007/2008
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0001	000089/1989
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0043	000163/2008
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0046	000005/1998
	0047	000029/1998
	0049	000001/1999
	0050	000003/1999
	0051	000006/1999
	0054	000008/2001
	0056	000027/2002
	0057	000040/2004
	0070	000005/2008
	0071	000006/2008
MARINHO SILVA NETO	0077	000046/2008
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0026	000488/2007
	0027	000489/2007
MICHELE SACKSER	0012	000059/2007
	0013	000062/2007
MOYSES GRINBERG	0024	000393/2007
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0076	000026/2008
OSVALDO CALIZARIO	0076	000026/2008
PAULA AGNER BRITO	0021	000283/2007
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0001	000089/1989
	0009	000114/2006
	0065	000022/2007
	0086	000147/2008
	0089	000161/2008
RAMÓN ANTONIO CÁLCENA CUE	0002	000067/2001
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN	0021	000283/2007
ROBERTO ALTHEIM	0014	000102/2007
	0016	000161/2007
	0035	000076/2008
	0045	000013/1997
	0047	000029/1998
	0048	000038/1998
	0049	000001/1999
	0050	000003/1999
	0051	000006/1999
	0057	000040/2004
	0061	000118/2005
	0063	000052/2006
	0069	000002/2008
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	0003	000297/2002
ROSANA MARIA DE FÁTIMA VI	0047	000029/1998
	0049	000001/1999
	0050	000003/1999
	0051	000006/1999
	0052	000016/2000
SÉRGIO SCHULZE	0017	000268/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0038	000105/2008
SIDNEI MARCELO FASSINI	0027	000489/2007
SILVINO DE ASSIS BRANDÃO	0073	000122/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	000036/2006
VIVIAN KAROL NASCIMENTO M	0016	000161/2007
YARA ALEXANDRA DIAS	0004	000240/2003

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-89/1989-ESPÓLIO DE HILTON SANTOS e outros x JOSÉ ANTÔNIO POLLI & CIALTDA e outro- Defiro a cota ministerial de fls. 697;extraindo-se as cópias solicitadas, e encaminhando-se por ofício. Sobre os documentos juntados diga o Espólio Autor em 05 dias. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA, JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-67/2001-MARIA STADNIK x ESPÓLIO DE DORVALINO DE LIMA DOS SANTOS- Junte-se. Ouça-se a parte contrária em 05 dias sobre o pedido e os documentos juntados pela autora -Advs. ARDÊMIO DORIVAL MUCKE, RAMÓN ANTONIO CÁLCENA CUENCA, LUIR CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.</

tecipe o exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça -Advs. ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA e ROGÉRIO BUENO DA SILVA.-

4. AÇÃO POPULAR-240/2003-SILMARA DE FÁTIMA SANTOS BASSETTI e outro x ELCIO BERTI e outro- Ciência as partes da baixa destes autos. Cumpram-se os autores o V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado às fls. 595/602, providenciando a emenda da inicial e promovendo a citação do liscente passivo necessário, no prazo de quinze (15) dias -Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA, CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e YARA ALEXANDRA DIAS.-

5. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-112/2004-FURQUIM BEZERRA E CIA LTDA x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista o ofício de fls. 79/80, requer este órgão do Ministério Público seja procedida a intimação do beneficiário do presente alvará a fim de que apresente as licenças dos órgãos ambientais para a pesquisa, bem como Estudo de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA, com as autorizações dos órgãos ambientais, caso venha efetivar lavra mineral) -Adv. FÁBIO MAX MARSCHNER MAYER.-

6. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-227/2004-JAMIL AIRTON SANTOS e outro x MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL- Defiro o pedido de fls. 212. Oficie-se o Município de Bocaiúva do Sul, requisitando cópia dos documentos solicitados pelos autores, no prazo de quinze (15) dias -Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA.-

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-252/2005-AMÉLIA DOS SANTOS GODOY e outros x HAROLDO WILLE e outro- Ao preparo da conta - R\$. 1.041.20- Adv. CARLOS CELSO ROS-SI.-

8. DEPÓSITO-36/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x ALEXANDRE DE OLIVEIRA- ... Em face do cumprimento da r. decisão de fls. 59/64 por parte do requerido Alexandre de Oliveira, com a entrega do bem objeto do litígio ao requerente Unibanco - União de Bancos S.A. (fls. 69), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acórdão celebrado pelas partes (fls. 67/69), nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício autorizador ao Detran para o desbloqueio do veículo...-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALI-NE BORGES LEAL.-

9. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-114/2006-PEDRO PRESTES x IVAIR CECCON e outro- Intimem-se os devedores para em quinze (15) dias efetuarem o pagamento da quantia fixada na sentença de fls. 83/87 e devidamente atualizada através da planilha de fls. 92, acrescida das custas processuais (art. 475) do CPC - Lei 11.232/05). Caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% e, a requerimento do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação. Entendo incabível nesta oportunidade a apreciação do pedido de declaração de fraude de execução, pois sequer os requeridos foram intimados para o cumprimento do julgado -Advs. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS.-

10. CAUTELAR DE ATENTADO-231/2006-SOLOFINO IND. DE CAL E CALÇÁRIOS LTDA x JOSÉ FERMINO PEREIRA FILHO- Ao preparo da conta - R\$. 336,75 -Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOÃO PAULO BOMFIM, IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS.-

11. USUCAPILÃO-295/2006-BENEDITO CARLOS BASSETTI e outro x SIRLEI DO ROCIO POLLI DA COSTA- Defiro o pedido de fls. 153. Após, voltem-me conclusos apra apreciação do pedido de fls. 150/151 - retirar o mandado -Advs. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, LUIR CESCHIN e MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR.-

12. DEPÓSITO-59/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JO-ANY CARDOSO DOS SANTOS- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II e 904).III. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente.-Adv. MICHELE SACKSER.-

13. DEPÓSITO-62/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CELSO FRANCO DE LIMA- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II e 904).III. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente - retirar carta de

citação-Adv. MICHELE SACKSER.-

14. USUCAPILÃO-102/2007-RUY TAVERNA DA FONSECA e outro x ESTADO DO PARANÁ- Acolho a promoção ministerial retro.Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, ROBERTO ALTHEIM e DULCE ESTHER KAIRALLA.-

15. INTERDITO PROIBITÓRIO-124/2007-VILLE NAUTIC M.CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outro x ESPÓLIO DE BENVENUTO MIGUEL GUSSO e outro- Assiste razão à autora em face da juntada de novo instrumento procuratório (fls. 268) e da renúncia de fls. 271/273. Determino a reabertura dos prazos em relação a autora, ante a errônea publicação do despacho de fls. 230/231, na pessoa do antigo procurador. Em face do pedido de fls. 292, que acolho, manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias sobre o petição de fls. 295/297 -Advs. ARIVALDIR GASPAS e CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA.-

16. ARROLAMENTO-161/2007-MARIA NEUZA DOS SANTOS x Espólio de MAURO PIAZZA DA SILVA- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados por falecimento de Mauro Piazza da Silva, homologando a partilha nos termos do r. despacho de fls. 82, que fica fazendo parte integrante desta decisão, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado os direitos de terceiros, porventura existentes. Transitada esta em julgado, observadas as disposições do artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil, expeça-se o competente formal de partilha -Advs. VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ e ROBERTO ALTHEIM.-

17. BUSCA E APREENSÃO-268/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALMIR JOSÉ DA SILVA- Ao autor em cinco dias ante a restituição da carta de citação do requerido -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SÉRGIO SCHULZE.-

18. DEPÓSITO-274/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários, inclusive, quanto a retificação do nome do banco requerente para AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, incisos I e II).III. Reserve-me para apreciar o pedido de prisão civil, por ocasião da prolação da sentença meritória.IV. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente - retirar carta de citação-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

19. DEPÓSITO-275/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIS CARLOS SIPRIANO- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários, inclusive, quanto a retificação do nome do banco requerente para AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, incisos I e II).III. Reserve-me para apreciar o pedido de prisão civil, por ocasião da prolação da sentença meritória.IV. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente - retirar carta de citação -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

20. DEPÓSITO-276/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LAURI ANIBA JOSÉ FLORIANO- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários, inclusive, quanto a retificação do nome do banco requerente para AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, incisos I e II).III. Reserve-me para apreciar o pedido de prisão civil, por ocasião da prolação da sentença meritória.IV. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente. - retirar carta de citação -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-283/2007-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x DELPHOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Manifeste-se a autora, em cinco (5) dias sobre a proposta de honorários do Doutor Perito Judicial - R\$. 4.980,00 -Advs. PAULA AGNER BRITO e RA-

PHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA.-

22. DEPÓSITO-308/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários, inclusive, quanto a retificação do nome do banco requerente para AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, incisos I e II).III. Reserve-me para apreciar o pedido de prisão civil, por ocasião da prolação da sentença meritória.IV. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente.- retirar carta de citação -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

23. USUCAPILÃO-388/2007-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Face ao exposto e tudo mais que nos autos consta, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio do autor sobre o imóvel rural descrito na inicial, o que faço nos termos dos artigos 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis deste Foro Regional, seguida do registro do título em nome do Município de Tunas do Paraná, acima qualificado, cuja descrição do imóvel deve ser extraída da inicial de fls. 02 a 07, planta e memorial descritivo de fls. 10 a 11, peças que, com esta decisão, em fotocópia devidamente conferida pela Senhora Escrivã do Cível ou Auxiliar Habilitado, devem integrar o respectivo mandado.Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado ao Ofício de Registro de Imóveis deste Foro Regional, com as cautelas de estilo.-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-393/2007-EUC-LIDES FABRE x PEDRO LUCAS BRITO- Sobre a proposta de honorários do Doutor Perito Judicial, manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, providenciando, outrossim, o respectivo pagamento -Adv. MOYSES GRINBERG.-

25. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-395/2007-JOÃO RIBEIRO x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Dia 14 de outubro de 2.008, às 13h50m, data designada para a oitiva da testemunha arrolada pelo autor, perante o Juízo de Direito da Comarca de Apiaí, SP -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA.-

26. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-488/2007-LEONIL PAULO - ME x FERNANDO WIDHOLZER KRAFF- Manifeste-se o Autor, em cinco dias sobre o expediente de fls. 54 da BrasilTelecom e ante a restituição da carta citação do requerido -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.-

27. DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JURÍDICO-489/2007-LEONIL PAULO x AMÉLIO FASSINI - FI (LAMINADOS BAIRRO ALTO) e outro- ...Analisando a resposta do litisdenunciado às fls. 66/72 pela sua exclusão da lide por ser parte ilegítima e ainda sobre a manifestação do Autor às fls. 81/4, venho a entender que merece acolhida, em razão de que o litisdenunciado Mauri Noguezoki, não figurou como parte ou garantidor do contrato de Compra e Venda de Toras de Pinus noticiado na inicial, e em reação ao contrato de compra e venda do aludido caminhão foi celebrado somente entre o réu e litisdenunciado, sem a participação do autor, ou seja são instrumentos de objetos distintos um não garantindo o outro, e portanto sem o liame exigido no artigo 70, III do CPC, devendo o requerido buscar a via processual adequada para discussão de seus direitos. Portanto sem razão a resposta do réu às fls. 76/78, de que deva ser mantido no polo passivo o litisdenunciado para garantir a obrigação devida ao autor, porque como foi dito anteriormente, a discussão se fará em outra lide, com objeto distinto desta, razão pela qual venho a acolher a resposta do litisdenunciado e excluí-lo desta lide, prosseguindo-se este feito declaratório somente em relação ao réu. Condeno o denunciante (réu) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do denunciado, nos termos do artigo 20 § 1º do CPC, em razão do incidente, no valor de R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência, no prazo de cinco dias, esclarecendo em caso de perícia, sua modalidade abrangência e necessidade...-Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, SIDNEI MARCELO FASSINI e ALTAMIRANO PEREIRA NETO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO.-

28. USUCAPILÃO-7/2008-VITORINO TONIOLO e outros x AGROPECUÁRIA RIBEIRÃO DAS PEDRAS LTDA- Aguarde-se a resposta do Ofício do União/Ibama. Após conclusos. -Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.-

29. USUCAPILÃO-33/2008-JOSEMAR MOCELIN e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Face ao exposto e tudo mais que nos autos consta, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio do autor sobre os terrenos rurais descritos na inicial, o que faço nos termos dos artigos 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, servindo esta

decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis deste Foro Regional, seguida do registro do título em nome do autor, acima nomeado e qualificado, cuja descrição dos imóveis devem ser extraídas da inicial de fls. 02 a 09, plantas e memoriais descritivos de fls. 11 a 16, peças que, com esta decisão, em fotocópia devidamente conferida pela Senhora Escrivã do Cível ou Auxiliar Habilitado, devem integrar o respectivo mandado.Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado ao Ofício de Registro de Imóveis deste Foro Regional, com as cautelas de estilo, procedendo a Senhora Oficial as devidas averbações na transcrição n.º 16 de fls. 05 do Livro 3-A de Transcrição de Transmissões.-Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS.-

30. DEPÓSITO-34/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RENI RODRIGUES DA ROSA- I. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários, inclusive, quanto a retificação do nome do banco requerente para AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.II. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, incisos I e II).III. Reserve-me para apreciar o pedido de prisão civil, por ocasião da prolação da sentença meritória.IV. Entendo ainda desnecessário o bloqueio do veículo junto ao DETRAN uma vez que o mesmo já se encontra alienado fiduciariamente ao requerente. - retirar carta de citação - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-44/2008-DINARTE VALENTE x ADILVIO LIEBER DE GODOY e outros-...Breve-mente relatado, venho a entender que não está a merecer acolhimento a liminar de reintegração de posse até porque nestas ações de reintegração de posse, têm como pressuposto legal, a perda da posse anterior que necessariamente não restou coprovado seu exercício pelo Autor, e nem foi produzida a prova de que ocorreu o esbulho (vide depoimento de fls. 21). Neste sentido posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: "Não basta ao autor da ação de reintegração de posse provar o domínio. Exige-se que demonstre a sua posse. Recurso não conhecido" (STJ, 4ª T - RESP - 150267/PE, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 29/05/00). Certo afirmar que seria indispensável a comprovação do exercício (pleno) da posse pela Autora, (requisito exigido pelo artigo 927, inciso I CPC) e através da deficiente prova testemunhal (única) produzida na audiência de justificação, não restou demonstrado com segurança que os autores exerciam a posse sob a área em litígio, e ser de fato ocorreu o alegado esbulho na posse, onde sequer chegou a descrever as benfeitorias na área, ou comprovar a afirmação da exordial de que ocorreu a construção do tanque de peixe pelo réu, na área de posse pelo autor. Não se pode olvidar também, que pelo autor não foi juntado documento da aquisição desta nova área de 2.000 m2, e sequer foi individualizado a área em que ocorreu ou está ocorrendo o esbulho (art. 927, II do CPC). Portanto, não existindo prova inequívoca e verossímilante com as alegações iniciais, e não estando satisfeitos os requisitos dos artigos 926 e art. 927, incisos I, ambos do CPC, e art. 1210 do CC, e considerando os demais argumentos lançados nesta decisão, venho "negar a liminar de reintegração de posse" em favor dos autores. Intimem-se as partes, e proceda-se a intimação do autor para manifestar-se sobre a resposta do réu, no prazo de 10 (dez) dias -Advs. KATHIA LISANE BOEHS e LÉA BORTOLON.-

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-51/2008-JOÃO MARIA DA CRUZ x MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL- ...Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, e estando ausente uma das condições da ação "possibilidade jurídica do pedido" e tratando-se de bem público Municipal, e portanto inalienável e insuscetível de proteção possessória, nos termos do artigo 99, II e III e art. 100 ambos do Código Civil e o art. 2º e 17º da Lei Federal n.º 8.666/93 (exigência de licitação) e ainda o disposto no artigo 295, § único inciso III do CPC (pedido juridicamente impossível), por sentença, venho a julgar inépta a inicial, do presente feito registrado sob n.º 0051/2008 de Reintegração de Posse. Venho condenar o Autor ao pagamento das custas judiciais e ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de R\$. 450,00, nos termos do artigo 20 § 4º do CPC, já atendidas as alíneas a, b, c do § anterior... -Advs. AFONSO CELSO NUNES e KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA.-

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-57/2008-EURIDES DIAS GROXCO x MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS- Oficie-se a Câmara Municipal de Adrianópolis, consorte o requerido pelo Ministério Público às fls. 62. Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CLOVIS GALVÃO PATRIOTA e BIHL ELERIAN ZANETTI.-

34. MANUTENÇÃO DE POSSE-75/2008-CLÁUDIO SGANZLERLA e outros x CLAUDIANE CRISOSTOMO PASQUALI e outro- As partes são legítimas, estão bem representadas, encontram-se presentes as condições de ação e os requisitos processuais, demonstrando legítimo interesse na lide. Não havendo nulidade ou irregularidade dou por saneado o feito. Inexistem preliminares a serem examinadas nesta fase processual. Ante a necessidade demonstrada pelas partes às fls. 174, 176/177, venho a deferir a produção da prova documental, pericial,

testemunhal e depoimentos pessoais das partes e, correndo as despesas da prova pericial pelos requeridos, na forma do art. 33 do CPC. Apresentem as partes no prazo comum de dez (10) dias, os quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial, e na mesma oportunidade indiquem querendo os Assistentes Técnicos. Nomeio como Perito Judicial o Doutor Vergílio Ferrari Cocicov, inscrito no CRA/PR sob n.º 24.647-D, com endereço profissional na rua General Carneiro, n.º 1.030 - CEP 80060-150, que deverá manifestar aceitação ao encargo e apresentar proposta de honorários e forma de pagamento, no prazo de cinco (5) dias, após o oferecimento de quesitos, a seguir intime-se os requeridos para que no prazo de cinco (5) dias, manifestem-se sobre a proposta e deposite os honorários do Louvado, sob pena de ser indeferida prova requerida-Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM e JOSÉ RUBENS CAFARELLI-.

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO POR CARTA-76/2008-APAE-ASSOC.PAIS AMIG. DOS EXEPC.ADRIANÓPOLIS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Defiro a cota ministerial retro. Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, DULCE ESTHER KAIRALLA e ROBERTO ALTHEIM-.

36. MANDADO DE SEGURANÇA-78/2008-JORGE LUIZ MARTINS TAVARES x NALINEZ ZANON- Acolho a promoção ministerial retro. Renove-se a intimação da autoridade apontada como coatora, para prestar as informações, no prazo legal e sob as penas da lei -Advs. GUILHERME DALOCE CASTANHO e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

37. ALVARÁ JUDICIAL-100/2008-MARLENE DO ROCIO LOPES BENTO e outros x JOSÉ ROZANI BENTO (ESPÓLIO)- retirar alvará -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

38. MANDADO DE SEGURANÇA-105/2008-PEDRO BIORA DE BRITO - ME x PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL- Em face do efeito suspensivo da Exma. Des. Relatora às fls. 139, concedido no Agravo de Instrumento, aguarde-se o julgamento de mérito do Recurso -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-134/2008-BANCO ITAUBANK S/A x CASTRO & COSTACURTA LTDA e outro- Ao exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 43 do Senhor Oficial de Justiça (Certifico, que conforme fui informado em Cartório de que dentro de seu prazo legal não houve pagamento ou acordo entre as partes, assim sendo deixei de prosseguir a penhora pela falta de antecipação das custas, sendo que foi efetuado pagamento parcial de R\$, 35,00 somente para citação da mesma. Assim Sendo restituí em Cartório para os devidos fins)-Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

40. ALVARÁ JUDICIAL-141/2008-DIVETE STRAUBE DE SOUZA e outros x MARIA STRAUBE- retirar alvará -Adv. KELSONS AMATO-.

41. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-160/2008-ISMAEL PACHECO DE SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para os signatários da petição fls. 02 a 12 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provisão n.º 135 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e CLEBER BATISTA-.

42. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-162/2008-ALEXANDRO BACIL DE LIMA x SENFFNET LTDA e outros- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para os signatários da petição fls. 02 a 13 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provisão n.º 135 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e GUILHERME DALOCE CASTANHO-.

43. BUSCA E APREENSÃO-163/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ELIZANGELA ITAMARA KREPEL- Comprovada a mora da parte requerida, pelo Contrato de Financiamento ao Consumidor Final, garantido por alienação fiduciária e pela notificação de fls. 13 a 14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-

se a requerida para contestar no prazo integral (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.-Adv. MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

44. INTERDIÇÃO-165/2008-OSMILDA MATHIAS TABORDA x MARIA DE SOUZA-Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para os signatários da petição fls. 02 a 05 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provisão n.º 135 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO e CLEBER BATISTA-.

45. EXECUTIVO FISCAL-13/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outros- deferido o pedido de nova vista dos autos -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

46. EXECUTIVO FISCAL-5/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA- A exequente em cinco (5) dias sobre a informação da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

47. EXECUTIVO FISCAL-29/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA e outro- A exequente em cinco (5) dias sobre a resposta da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. ROBERTO ALTHEIM, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, DULCE ESTHER KAIRALLA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-.

48. EXECUTIVO FISCAL-38/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA- A exequente em cinco (5) dias sobre a informação da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

49. EXECUTIVO FISCAL-1/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA e outros- A exequente em cinco (5) dias sobre a resposta da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. ROBERTO ALTHEIM, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, DULCE ESTHER KAIRALLA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-.

50. EXECUTIVO FISCAL-3/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA e outro- A exequente em cinco (5) dias sobre a informação da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. ROBERTO ALTHEIM, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, DULCE ESTHER KAIRALLA e ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-.

51. EXECUTIVO FISCAL-6/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA e outro- A exequente em cinco (5) dias sobre a informação da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-.

52. EXECUTIVO FISCAL-16/2000 e apensos -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x TUBOTEC IND.COM.TUBOS E PEÇAS LTDA (Massa Falida) e outro- A exequente em cinco (5) dias sobre a informação da Dra. Síndica da Massa Falida -Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e ROSANA MARIA DE FÁTIMA VIEIRA-.

53. EXECUTIVO FISCAL-26/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUILMARÊES E CIA LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 56. Aguarde-se, em arquivo provisório, manifestação da exequente -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-8/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMICUT - LAMINADOS e outro- Face ao disposto no artigo 3º, § 1º. Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução n.º 148/07 da Procuradoria Geral do Estado, retornem os presentes com vista a exequente -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-

55. EXECUTIVO FISCAL-26/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- Deferido o pedido de nova vista dos autos -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

56. EXECUTIVO FISCAL-27/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI e outro- A exequente em cinco (5) dias ante a restituição da carta precatória expedida para penhora de bens do executado -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

57. EXECUTIVO FISCAL-40/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA e outros- Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias -Advs. ROBERTO ALTHEIM, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

58. EXECUTIVO FISCAL-45/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PLUMBUM DO BRASIL LTDA-Defiro o pedido de fls. 62. Expeça-se carta precatória ao Foro Central da Comarca da Região metropolitana de Curitiba, PR, na forma requerida pela exequente- retirar carta precatória -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

59. EXECUTIVO FISCAL-58/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSÉ MARIO POLLI RAMOS- Defiro o pedido de fls. 13. Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/00 deste Juízo -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-85/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x ROSANE SUCCCK TAVARES- Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demanda, por parte da devedora, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos...-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-118/2005 e apenso-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

62. EXECUTIVO FISCAL-4/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x ERMINIO DE VARGAS- Deferido o pedido de transferência de valores -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

63. EXECUTIVO FISCAL-52/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GERIPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA- Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte da devedora, autorizando, em consequência, os necessários levantamento, com o desbloqueio junto ao Detran do veículo penhorado nos presentes autos (fls. 22)...-Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

64. EXECUTIVO FISCAL-19/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x ACIR GILMAR DE LIMA- Face ao contido na certidão supra, declaro nula a penhora de fls. 32 e ato subsequente. Determino a expedição de novo mandado para penhora de bens do executado.Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-22/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x ALCEU DE LIMA- Ao exequente em cinco dias ante a restituição da carta precatória -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-42/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x MARIA JOSÉ MOREIRA GARCIA- Manifeste-se o exequente, em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 31 do Senhor Oficial de Justiça (... E ai sendo procedi a penhora conforme auto em apenso, e em seguida deixei de intimar a executada a oferecer embargos pelo motivo de que a mesma a mais de dez anos mudou da Rua Uirapuru 860 Jarcim Industrial em Araucária - Paraná, estando em lugar incerto e não sabido...)-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-96/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-Vistos, etc... I. A fim de preservar o patrimônio do Interditado e havendo possibilidade financeira do pagamento pelo mesmo, ante ao benefício/pensão mensal que recebe do INSS e consoante parecer ministerial de fls. 74 que acolho, e considerando a possibilidade do parcelamento do débito (fls. 51/54), venho autorizar o parcelamento em 24 vezes, com desconto mensal da parcela no benefício/INSS, a fim de resguardar o patrimônio do Interditado executado (art. 888, I do CPC). Intime-se o Exequente para liberar o parcelamento e requerer o que de direito. Oficie-se após ao INSS, para os descontos em folha e crédito na conta a ser informada pelo Município -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-97/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA e

outro-Vistos, etc... I. A fim de preservar o patrimônio do Interditado e havendo possibilidade financeira do pagamento pelo mesmo, ante ao benefício/pensão mensal que recebe do INSS e consoante parecer ministerial de fls. 74 que acolho, e considerando a possibilidade do parcelamento do débito (fls. 51/54), venho autorizar o parcelamento em 24 vezes, com desconto mensal da parcela no benefício/INSS, a fim de resguardar o patrimônio do Interditado executado (art. 888, I do CPC). Intime-se o Exequente para liberar o parcelamento e requerer o que de direito. Oficie-se após ao INSS, para os descontos em folha e crédito na conta a ser informada pelo Município -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-2/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 23 -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

70. EXECUTIVO FISCAL-5/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 25 -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

71. EXECUTIVO FISCAL-6/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 26 -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS-.

72. EXECUTIVO FISCAL-8/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GASPARIN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 24 -Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-12/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR x J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS- Sobre a oferta de bens a penhora (fls. 12), ouça-se a exequente, em cinco (5) dias -Advs. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-20/2008-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA INDUSTRIAL, x MARIA MADALENA GONÇALVES DOS SANTOS- Ao exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 9 v.º do Senhor Oficial de Justiça (Certifico que decorrido o prazo legal, constatei em Cartório, que a executada Maria Madalena Gonçalves dos Santos, efetuou o pagamento das custas processuais na forma legal para o devido acordo junto à requerente com a devida quitação do presente...) -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MÁDER SUNYÉ-.

75. CARTA PRECATÓRIA - Cível-68/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 10º. Vara Cível-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x PONTO IDEAL COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro- Cumprase. Expeça-se mandado -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

76. GUARDA E RESPONSABILIDADE-26/2008-A.A. e outro x P.F.P.C. e outro- Acolho a promoção ministerial, homologo o acordo das partes (fls. 59), para revogar a guarda provisória concedida aos avós da criança de modo compartilhada e conceder provisoriamente a guarda da criança M.H.E aos avós maternos A.A. e M.A, mediante o compromisso legal a ser prestado no prazo de cinco (5) e assegurado o direito de visitas dos avós paternos, nos termos do acordo de fls. 58, que fica fazendo parte integrante desta decisão. -Advs. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, OSVALDO CALIZARIO e KELSONS AMATO-.

77. ADOÇÃO-46/2008-A.R.S. e outro x M.M.M.- Defiro a cota ministerial retro. Para realização de estudo social na residência dos requerentes oficie-se ao Juízo de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR. Oficie-se ao Serviço de Assistência Social do Município de Adrianópolis-PR, para realização de estudo social na residência do requerido. Audiência para oitiva dos requerentes e do pai biológico, dia 05/novembro/2008, às 14:25 horas. Expeça-se mandado para citação do pai biológico -Adv. MARINHO SILVA NETO-.

78. REVISIONAL DE ALIMENTOS-78/2008-S.S.S. e outros x C.L.S.F.- Acolho a promoção ministerial retro. Para audiência conciliatória designo a data de 05 de novembro de 2.008, às 14:20 horas...-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

79. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-84/2008-GLORIA GONÇALVES DA SILVA LIMA x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Acolho a promoção ministerial retro. Para audiência designo a data de 21 de outubro de 2.008, às 14:30 horas -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

80. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-89/2008-S.S.S. e outros x C.L.S.F.- Defiro a cota ministerial de fls. 08. Aguarde-se a audiência designada nos autos n.º 78/2008 de Revisão de Alimentos, em apenso.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

81. REVISIONAL DE ALIMENTOS-104/2008-L.C.A.B. x B.B.B.- Podendo a tutela antecipada ser concedida a qualquer tempo (art. 273, § 4º, do CPC), acolho a promoção ministerial retro e reservo-me o direito de analisá-la após a citação da requerida. Cite-se a requerida, para, querendo, responder, no prazo legal, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC)...-Adv. EDE-MILSON PINTO VIEIRA..

82. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-142/2008-J.C.P.S. e outro x J.D.F.R.- Estando satisfeitas as exigências legais, pelo decurso do prazo superior a um (01) ano desde a separação, não havendo notícias de descumprimento de obrigações impostas e assumidas, conforme petição conjunta dos interessados, e estando de acordo o Doutor Promotor de Justiça, converto em divórcio a separação do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, c.c. os artigos 25 e 35 da Lei n.º 6.515/77. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado ao Ofício de Registro Civil.-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI..

83. DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-143/2008-M.I.F.S. x E.F.M.- Preliminarmente atenda a autora o disposto no item 2.7.9 da Seção 7 do Provimento n.º 148/2008 da douta Corregedoria Geral da Justiça, apresentando, no prazo de dez (10) dias, declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício.-Adv. DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO..

84. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-145/2008-M.I.I.B. x J.D.F.R.- Diante da declaração firmada pela requerente às fls. 003, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1060/50). Expeça-se alvará de gratuidade de justiça.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA..

85. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-146/2008-M.H.F. x J.B.F.-Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça. Cite-se o requerido, anotando-se no mandado que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, será contato a partir da audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 005 de novembro de 2.008, às 14:45 horas -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA..

86. RETIFICAÇÃO DE NOME-147/2008-M.N.S.C. e outro x J.D.F.R.- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição fls. 002 a 003 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provimento n.º 135 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS..

87. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-148/2008-E.P.B. x A.J.S.- Cumpra a autora o disposto no item 2.7.9 da Seção 7 do Provimento n.º 148/2008 da douta Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de dez (10) dias, apresentando declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício.-Adv. AFONSO CELSO NUNES..

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-158/2008-I.B.P. e outro x C.A.R.D.S.- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para os signatários da petição fls. 002 a 003 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provimento n.º 135 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA..

89. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-161/2008-S.M.P.D.S. e outro x H.L.- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para os signatários da petição fls. 002 a 003 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem pre-

juízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provimento n.º 135 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS..

90. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO- 00000/0000-M.L.L.B X V.B.B.- Aguardando o preparo de custas no valor de R\$. 374,70. Adv. CLINIO L.L.LYRA

91. BUSCA E APREENSÃO-0000/0000 – B.V.FINANCEIRA S.A..CFI X ELITON WILSON DA SILVA LOPES- Aguardando o preparo de custas no valor de R\$. 626,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

Cambará

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 023/2008 JUÍZA DE DIREITO - DRA. BEATRIZ FRUET DE MORAES

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCEU BIAGIOTTI	0001	000378/1981	
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0007	000198/2000	
	0011	000245/2002	
	0012	000344/2002	
	0021	000041/2004	
	0024	000083/2004	
	0079	000222/2008	
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0064	000391/2007	
	0065	000393/2007	
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR	0033	000761/2004	
	0034	000762/2004	
	0077	000055/2008	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0028	000452/2004	
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA	0045	000203/2006	
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI	0010	000167/2002	
	0015	000483/2002	
	0042	000558/2005	
	0056	000837/2006	
	0061	000240/2007	
	0064	000391/2007	
	0067	000432/2007	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	0022	000059/2004	
ÂNGELO COELHO	0047	000371/2006	
ANTONIO CIRO BORNIA	0001	000378/1981	
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA	0062	000249/2007	
APARECIDO MARTINS PATUSSI	0086	000375/2008	
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0032	000639/2004	
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0018	000194/2003	
	0046	000308/2006	
	0080	000254/2008	
	0083	000295/2008	
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE	0044	000041/2006	
CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA	0031	000564/2004	
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO	0080	000254/2008	
CELSO PIROLO	0060	000014/2007	
CHARLES BIONDI	0044	000041/2006	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	0036	000119/2005	
EDER GORINI	0005	000224/1997	
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO	0009	000141/2001	
	0078	000084/2008	
	0087	000454/2008	
EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JÚNIOR	0071	000664/2007	
	0072	000673/2007	
	0073	000675/2007	
ERIEL BARREIROS	0016	000497/2002	
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	0039	000225/2005	
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0001	000378/1981	
GANNE LOPES TSURUTA	0042	000558/2005	
GUSTAVO LESSA NETO	0060	000014/2007	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0066	000398/2007	
HUMBERTO RODACKI GOMES	0027	000415/2004	
ILMO TRISTÃO BARBOSA	0006	000123/2000	
	0059	000884/2006	
IVONEI STORER	0066	000398/2007	
JAIR APARECIDO DELA COLETA	0043	000589/2005	
JIVAGO KLEIN GARCIA	0064	000391/2007	
	0065	000393/2007	
JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE	0040	000352/2005	
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	0026	000315/2004	
	0030	000534/2004	
	0037	000378/1981	
	0038	000145/2005	
	0041	000524/2005	
	0052	000766/2006	
	0057	000849/2006	
	0076	000041/2008	
JOSE CARLOS BUSATTO	0011	000245/2002	
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY	0053	000783/2006	
JOSÉ FERNANDES HEIM	0043	000589/2005	
JOSE GLAUCO CARULA	0001	000378/1981	
	0017	000061/2003	
	0031	000564/2004	
	0054	000835/2006	

JULIANO MIQUELETTI SONCINI
LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI
LEILA MATTAR OLIVATO

0055 000836/2006
0084 000332/2008
0053 000783/2006
0013 000383/2002
0025 000276/2004
0029 000493/2004
0068 000524/2007
0069 000563/2007
0071 000664/2007
0072 000673/2007
0073 000675/2007
0074 000764/2007
0075 000817/2007
0023 000071/2004
0028 000452/2004
0001 000378/1981
0001 000378/1981
0088 000478/2008
0007 000198/2000
0049 000468/2006
0083 000295/2008
0008 000410/2000
0010 000167/2002
0019 000463/2003
0061 000240/2007
0063 000337/2007
0058 000880/2006
0067 000432/2007
0036 000119/2005
0081 000255/2008
0085 000365/2008
0001 000378/1981
0089 000073/2008
0070 000614/2007
0050 000705/2006
0051 000738/2006
0003 000214/1996
0023 000071/2004
0024 000083/2004
0033 000761/2004
0034 000762/2004
0054 000835/2006
0055 000836/2006
0047 000371/2006
0004 000113/1997
0015 000483/2002
0018 000194/2003
0021 000041/2004
0035 000806/2004
0077 000055/2008
0014 000461/2002
0082 000282/2008
0087 000454/2008
0001 000378/1981
0001 000378/1981
0048 000381/2006
0006 000123/2000
0017 000061/2003
0020 000474/2003
0068 000524/2007
0069 000563/2007
0071 000664/2007
0072 000673/2007
0073 000675/2007
0074 000764/2007
0009 000141/2001
0001 000378/1981
0001 000378/1981
0002 000088/1986

LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

LUIZ ALBERTO REGO BARROS
MANIF ANTONIO TORRES JULIO
MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA
MARCELO GILIOI
MARCO AURÉLIO FERNANDES LIMA

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA

MARCUS AURELIO LIOGI

MARIA AMÉLIA BELOMO CASTANHO
MARIANA KOWALSKI FURLAN
MARIO TEIXEIRA
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
NELSON PASCHOALOTTO
ODAIR BUZATO
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI
OTÁVIO CADENASSI NETTO
PATRÍCIA SCANDOLO MANO

PAULO CÉSAR LIMA BASTOS

PAULO RIBEIRO JÚNIOR
PEDRO VINHA

RAFAEL FURTADO MADI
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
RENATO TAVARES YABE
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA
RONALDO REBELATO
SÉRGIO ANTONIO MEDA

SÍLVIA FÁTIMA SOARES

WANDERLEI AMADEI
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
WILSON GOMES DA SILVA

1. NULIDADE-378/1981-MARIO TAKEO GUSKUMA x IAP S/A - INDUSTRIA AGROPECUARIA-Considerando o pedido formulado à fls. 976 pela Caixa Econômica Federal e como a execução desenvolve-se no interesse no credor, homologa a desistência da presente ação de execução em relação ao mencionado credor, para os fins do art. 158, do CPC. Em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC em relação à exequente Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, manifestem-se os demais exequentes a respeito do prosseguimento do feito. -Advs. RENATO TAVARES YABE, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, ODAIR BUZATO, JOSÉ GLAUCO CARULA, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, ALCEU BIAGIOTTI, WILSON GOMES DA SILVA, ANTONIO CIRO BORNIA e GERALDO SAVIANI DA SILVA..

2. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-88/1986-FINACIADORA BRADESCO S/A x LEDA REGINA TRUKS DA SILVA- Apesar de devidamente intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, a parte exequente deixou-se inerte, consoante certidão de fls. 72, verso. Deste modo, com base no artigo 267, inciso III e §1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA..

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-214/1996-MARILENE MARCOLIN BERNARDELLI e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA-Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia pleiteada, sob pena de ser o montante cobrado acrescido de multa no percentual de dez por cento e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante do débito. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO..

tos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante do débito. -Adv. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS..

4. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-113/1997-MANAH S/A x PAULO CESAR LESSI MELLO e outro- Tentada a intimação pessoal da parte exequente, a mesma não foi localizada no endereço indicado nos autos, consoante certidão de fls. 109-verso. Deste modo, com espeque no art. 267, inc. III, e §1º, c.c. o art. 598 do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma da lei. -Adv. PEDRO VINHA..

5. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-224/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO ANTONIO LUCHEIS e outro- Sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 146/149. Dando prosseguimento ao feito, diga a parte exequente. -Adv. EDER GORINI..

6. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-123/2000-COOP. AGROPECUARIA DE PROD. INT. DO PARANA LTDA x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros- Intimem-se as partes do laudo de avaliação de fls. 318/328 (R\$ 46.890,00). -Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e SÉRGIO ANTONIO MEDA..

7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-198/2000-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA- Tendo em vista o noticiado na petição de fls. 202/203 acerca do integral recebimento do débito exequendo pela parte exequente, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito, determinando o oportuno arquivamento destes autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas remanescentes a cargo da parte executada. -Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e MARCELO GILIOI..

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-410/2000-DEUSELINO MORETO e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA-Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia pleiteada, sob pena de ser o montante cobrado acrescido de multa no percentual de dez por cento e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante do débito. -Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA..

9. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-141/2001-MARIA ANGELICA FRITEGOTTO x CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA- Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 73), para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. -Advs. WANDERLEI AMADEI e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO..

10. ACAO DE COBRANCA (SUM)-167/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MAURICIO MENOSSI- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI..

11. AÇÃO MONITÓRIA-245/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x LILIANE ALVES FERREIRA SILVA- A sentença condenatória transitou em julgado e, decorridos 15 (quinze) dias desta data, o devedor não efetuou voluntariamente o pagamento do montante da condenação. Sendo assim, nos termos do art. 475-J, do CPC, determino, sobre o valor da condenação, a incidência de multa no percentual de 10% e, ante o requerimento do credor de fls. 223/227, a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, o qual deverá ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação no prazo de 15 dias. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e ALCIDES APARECIDO FERRAZ..

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-344/2002-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ..

13. PREVIDENCIARIA - REV. APOSENT-383/2002-ESPOLIO DE ZAIR LARINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte autora. -Adv. LEILA MATTAR OLIVATO..

14. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-461/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ROGÉRIO APARECIDO FONSECA-Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia pleiteada, sob pena de ser o montante cobrado acrescido de multa no percentual de dez por cento e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante do débito. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO..

15. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-483/2002-E. M. BAM FERREIRA & CIA LTDA x AFONSO ALBINO DE TOLEDO- Dê-se ciência às partes sobre a manifestação do contador judicial de fls. 64. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e PEDRO VINHA..

16. PETICAO DE HERANCA-497/2002-ANA LUBRIGATTI PEREIRA x EGRI LUBRIGATTI e outros- Sobre o pedido for-

mulado às fls. 209/210 manifeste-se a parte requerida. -Adv. ERIEL BARREIROS-.

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-61/2003-CARLOS ANTONIO VICARIO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a baixa dos autos manifestem-se as partes. -Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

18. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-194/2003-BASF S/A x COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARÁ- Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 249, dando conta que o executado satisfaz integralmente a obrigação, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e PEDRO VINHA-.

19. AÇÃO DE COBRANCA (SUM)-463/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x KELLI DE FAVERI- Diante de todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o julgamento dos presentes autos, declinando da competência para a Justiça do Trabalho. -Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-474/2003-NEIDE MARGUES PACHOALINO x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Intime-se a parte embargante para o preparo das custas (R\$ 136,04). -Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

21. AÇÃO DE COBRANCA (ORD)-41/2004-CESAR BRINO e outro x JANAINA ALVES KARA JOSE- Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelos autores para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.204,60 (um mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), correspondente ao valor de R\$ 774,00 devido pelos aluguéis vencidos, e ao valor de R\$ 430,60, devido pelos débitos relativos à água e luz também vencidos, a qual deve ser acrescida correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do novo Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do CTN, a partir da data da citação. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando, sobretudo, o trabalho desenvolvido, o tempo e o lugar de prestação dos serviços (art. 20, §4º, do CPC). -Adv. PEDRO VINHA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

22. AÇÃO DE COBRANCA (ORD)-59/2004-JOSE VANDERLEI ANGELIN e outro x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 349 posto que atendidos os pressupostos legais. Ao apelo para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANGELO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

23. REPARAÇÃO DE DANOS-71/2004-CARLOS APARECIDO GONCALVES JUNIOR e outros x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelos autores na petição inicial. Tendo a parte autora o seu pedido julgado improcedente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, esses, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobretudo ante a natureza da causa, o local da prestação dos serviços e a qualidade do trabalho desenvolvido, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, §3º. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

24. MANDADO DE SEGURANÇA-83/2004-TELMA CECILIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

25. SEPARAÇÃO JUDIC. CONTENCIOSA-276/2004-N.R.O. x A.S.O.- Sobre o pleito retro, manifeste-se a parte requerente. -Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-.

26. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-315/2004-APARECIDO FRANCISCO MANZATO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a parte autora do cálculo apresentado às fls. 184/192 (R\$ 26.349,11). -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-415/2004-LUIZ BRANCO JÚNIOR x BUNGE ALIMENTOS S/A- Manifeste-se o requerido a respeito da devolução das precatórias expedidas para oitivas das testemunhas por ele arroladas. -Adv. HUMBERTO RODACKI GOMES-.

28. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-452/2004-FLAVIO APARECIDO PAIVA x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelo autor na petição inicial. Tendo a parte autora o seu pedido julgado improcedente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, esses, no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sobretudo ante a natureza da causa, o local de prestação dos serviços, a qualidade do trabalho desenvolvido e

o fato do pedido ter sido julgado antecipadamente, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, §3º. -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-493/2004-H.C. x J.C.P.- Intime-se a parte requerente, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 005 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 89/90 e receber a importância depositada em juízo referente a sua pensão alimentícia. -Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-.

30. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-534/2004-MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-564/2004-CARLOS ANTONIO VICARIO x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o exposto, observando o disposto no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, a pretensão contida na presente ação de embargos à execução movida por Carlos Antônio Vicário em face do Banco do Brasil S/A e declaro subsistente a penhora. Diante da sucumbência condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte embargada, os quais arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo dispendido e a necessidade de audiências. -Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-639/2004-BANCO ITAÚ S/A x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro- Diga a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

33. AÇÃO DE COBRANCA (SUM)-761/2004-VALTER DO PRADO x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Dê-se ciência às partes dos documentos de fls. 213/215. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

34. AÇÃO DE COBRANCA (SUM)-762/2004-BENEDITO PEDRO PINTO e outros x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Intime-se as partes dos documentos de fls. 632/640. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e PAULO CÉSAR LIMA BASTOS-.

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-806/2004-CHELEKEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A- Ante a petição de fls. 77, diga a parte autora se há interesse no prosseguimento deste feito. -Adv. PEDRO VINHA-.

36. RESSARCIMENTO-119/2005-PASCOAL DE FREITAS AGUIAR x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado na petição inicial para condenar o réu ao pagamento em benefício do autor, a título de danos morais, de importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do novo Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do CTN, a partir da data da presente sentença. Tendo a parte autora o seu pedido julgado procedente, bem como decaído de parte mínima do requerimento formulado, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, esses no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), sobretudo ante a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de prova oral em audiência, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, §4º. -Adv. MARIO TEIXEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

37. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-144/2005-VALFRIDA FERNANDES GUIMARAES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora do cálculo de fls. 125/132 (R\$ 12.786,35). -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-.

38. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-145/2005-APARECIDO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a parte autora do cálculo apresentado às fls. 111/117 (R\$ 12.803,88). -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-225/2005-GARNE & GARNE LTDA - ME x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre a proposta honorária de fls. 87 (R\$ 400,00). -Adv. FLORENCE DE SOUZA BIAGGI-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-352/2005-LUIZ DELLA BELLA x FERTIBRAS S/A-Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia pleiteada, sob pena de ser o montante cobrado acrescido de multa no percentual de dez por cento e de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o adimplemento pretendido. Em caso de pagamento parcial no prazo supra referido, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante do débito. -Adv. JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE-.

41. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-524/2005-JOSÉ PLA-

CIDO ROMANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a parte autora do cálculo apresentado às fls. 123/129 (R\$ 10.234,84). -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-.

42. AÇÃO DE COBRANCA (ORD)-558/2005-GARÇA RURAL COMERCIO E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA x E.M. BAM FERREIRA & CIA LTDA- Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 40.632,82 (quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do CC, combinado com o art. 161, §1º, do CTN, a partir da data da citação. Arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte autora, estes que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando, sobretudo, o trabalho desenvolvido, o tempo de prestação de serviços e a necessidade de audiências (art. 20, §4º, do CPC). -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO-589/2005-MARLENE DE CARVALHO FERRI e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA-Considerando a extinção da execução combatida neste feito por sentença verifico inexistir interesse de agir apto a propiciar o prosseguimento do presente processo de embargos à execução, razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 269, VI, do CPC. Custas pela embargada, na forma acordada pelas partes. -Adv. JAIR APARECIDO DELA COLETA e JOSE FERNANDES HEIM-.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-41/2006-CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE e outro x FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO- Tentada a intimação pessoal do exequente no endereço indicado nos autos, o mesmo não foi encontrado, consoante certidão de fls. 41 vº. Assim, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos, determinando o oportuno arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Outrossim, com fundamento no artigo 267, §2º, do CPC, condeno a parte exequente ao pagamento de custas e despesas processuais. -Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE e CHARLES BIONDI-.

45. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-203/2006-JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA x CARMEN DA SILVA LOBO- Apesar de devidamente intimada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, a parte exequente deixou-se inerte, consoante certidão de fls. 109, verso. Deste modo, com espeque no artigo 267, inciso III e §1º, c.c. o art. 598 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. -Adv. ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-308/2006-VITALINO ALBINO TOLEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Havendo pedido nos embargos de declaração (fls. 68/73) de modificação da sentença combatida em consequência à eliminação da omissão apontada, dê-se vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 005 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

47. RESSARCIMENTO-371/2006-A.R.M. METALÚRGICA LTDA x BEXTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS LTDA- Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, o pedido formulado pelo autor na petição inicial. Tendo a parte autora o seu pedido julgado improcedente, ante a regra da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido, esses, no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sobretudo ante a natureza da causa, o local de prestação dos serviços e a necessidade de produção de prova oral em audiência, observando o que estabelece o CPC, em seu art. 20, §3º. -Adv. PAULO RIBEIRO JÚNIOR e ÂNGELO COELHO-.

48. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-381/2006-JOSE ANTONIO BERTOLI x VITALINO ALBINO TOLEDO- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 005 (cinco) dias, apresente em Juízo os veículos penhorados (vide fls. 17/18), pena de incidência das consequências legais decorrentes do indevido desaparecimento dos bens objetos de constrição judicial. -Adv. RONALDO REBELLATO-.

49. INVENTÁRIO-468/2006-NEUSA MUNIZ PONTES x VICENTE MARTINS PONTES-Defiro a conversão do rito de Inventário para Arrolamento, na forma requerida às fls. 20 procedendo-se as anotações e comunicações de praxe. Tendo sido observadas as formalidades legais inerentes à espécie, julgo por sentença, o presente inventário sob rito de arrolamento registrado sob nº 468/2006, dos bens deixados pelo falecimento de Vicente Martins Pontes, de que foi inventariante Neusa Muniz Pontes, e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 22, destes autos ao cessionário Reginald Aparecido Salazar, a respectiva parte do bem imóvel que lhes couberem em virtude de cessão de direitos hereditários outorgados na forma da respectiva escritura pública de fls. 37, destes autos, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados

também eventuais direitos de terceiros. Custas pelos requerentes, na forma da lei. -Adv. MARCO AURÉLIO FERNANDES LIMA-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-705/2006-V.M.O. e outros x A.C.O.- Tentada a intimação pessoal da parte requerente para dar prosseguimento ao feito, não houve a sua localização no endereço fornecido nos autos (fls. 22-verso). Sendo assim, com fundamento no art. 267, inc. III, e §1º do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas. -Adv. PATRÍCIA SCANDOLO MANO-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-738/2006-A.J.P.D.S. x R.D.S.- Tentada a intimação pessoal da parte exequente, no endereço fornecido nos autos, a mesma não foi localizada por encontrar-se em local incerto e não sabido, consoante certidão de fls. 21 vº. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. -Adv. PATRÍCIA SCANDOLO MANO-.

52. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-766/2006-ANTÔNIO BARCÍLIO DE DEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado para o fim de condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor Antônio Barcílio de Deus, aposentadoria por tempo de serviço proporcional tal como pretendido na petição inicial e a pagar-lhe o respectivo benefício mensal, a ser calculado conforme documentos constantes dos autos, desde a data do requerimento administrativo, devendo os valores vencidos serem corrigidos monetariamente segundo as regras previstas na Lei nº 6.899/81, art. 1º, §2º (Súmula nº 148 do STJ) e dos juros moratórios de 1% ao mês desde a data da citação, conforme Súmula nº 204, do STJ. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das verbas vencidas, conforme Súmula nº 111 do STJ. Nos termos do art. 475, inc. II, do CPC por estar a presente sentença sujeita a reexame necessário, após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-783/2006-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA x JANETE APARECIDA DE BARROS RODRIGUES e outros- Diante de todo o exposto, rejeito parcialmente os embargos opostos, apenas para o fim de excluir a fixação da TBF como índice de correção monetária, substituindo-o pelo INPC e, por consequência, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial da presente ação monitoria, para constituir, de pleno direito em título executivo judicial e no valor pleiteado, R\$ 1.144,02 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos) as provas escritas sem eficácia executiva (documentos de fls. 007/09), devendo referido importe sofrer a incidência dos encargos especificados na petição inicial até final pagamento. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para a realização do serviço. -Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-835/2006-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x BIAGGI & CARULA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C- Ante o exposto, observando o disposto no art. 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente, com resolução de mérito, a pretensão contida nesta ação de embargos à execução movida por Município de Cambará em face de Biaggi & Carula - Advogados Associados S/C, apenas para o fim de determinar que a incidência dos juros de mora de 1% no cálculo do débito exequendo ocorra a partir do trânsito em julgado do acórdão proferido. Ante a sucumbência, e considerando que a parte embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte embargada, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC e, especialmente, considerando o local de prestação dos serviços e o tempo dispendido. -Adv. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR-836/2006-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x FATIMA TEIXEIRA MENOSSI e outros- Ante o exposto, observando o disposto no art. 269, inc. I, do CPC, julgo improcedente, com resolução de mérito, a pretensão contida nesta ação de embargos à execução movida por Município de Cambará em face de Biaggi & Carula - Advogados Associados S/C. Diante da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte embargada, os quais arbitro em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC e, especialmente, considerando o local de prestação dos serviços e o tempo dispendido. -Adv. PAULO CÉSAR LIMA BASTOS e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

56. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-837/2006-SIDNEY MANO e outros x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA- Tendo em vista que é do conhecimento desta magistrada que os autos de processo executivo em que litigam as partes foi extinto ante acordo celebrado, diga a parte autora se persiste interesse no prosseguimento deste processo. -Adv.

ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

57. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-849/2006-JOANA GALCEVICHE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, concedendo o benefício de pensão por morte à parte autora, no importe de 1 (um) salário mínimo, desde a data da propositura da ação, acrescidas das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-DI à luz da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98, a partir do ajuizamento do vencimento de cada parcela (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148), e dos juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF 4ª Região, Súmula nº 3), assinalando que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas devidas até a prolação da presente sentença. Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no §2º, do art. 475, do CPC. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

58. USUCAPIAO-880/2006-WESLEY JUNIOR PELLISARI x JUÍZO LOCAL- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/10/2008, às 16:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelas partes. Nos termos do art. 407, do CPC, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. -Adv. MARIA AMÉLIA BELOMO CASTANHO-.

59. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-884/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BENEDITO PAULIUKVICIUS- Sobre a petição de fls. 55, diga a parte exequente. -Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-14/2007-ANITA BISEGLIA x CELSO PIROLO- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. GUSTAVO LESSA NETO e CELSO PIROLO-.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO-240/2007-EDISON NOBILE x FERTILIZANTES MITSUI S/A - IND. E COM.- Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução propostos por Edison Nobile contra Fertilizantes Mistui - Indústria e Comércio S/A, declarando subsistente a penhora. Diante da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do procurador da parte embargada, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a natureza da causa, o local de prestação de serviços e o fato de ter sido julgada antecipadamente (art. 20, §4º, do CPC). Suspensa a execução das custas judiciais ante o deferimento da justiça gratuita. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e MARCUS AURELIO LIOGI-.

62. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-249/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESPÓLIO DE ANTÔNIO CASQUEL- Dando prosseguimento ao feito verifício que os pontos controvertidos são: a) efetiva largura do rio existente na propriedade dos requeridos e a exata área de preservação permanente correspondente; b) quantidade de mudas necessárias para plantio na área de preservação permanente. Para solução da controvérsia defiro a produção da prova documental, especialmente, o quanto pretendido pelo Ministério Público no item "a", de fls. 133/134 e o quanto pretendido pelos requeridos no item "T", de fls. 174 (prova pericial). Para tanto, nomeio perito o Sr. Laércio Pessoa, engenheiro, sob a fé de seu grau, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo. Da nomeação, intím-se as partes para em 005 (cinco) dias formular quesitos e indicar assistentes técnicos. -Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA-.

63. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-337/2007-FERTILIZANTES MITSUI S/A - IND. E COM. x ROGÉRIO PIRES e outros- Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 40, dando conta de que o executado satisfaz integralmente a obrigação, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794-I, do CPC. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO-391/2007-SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro x NELSON FANTINELI-Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pela parte embargante. É que, além de não ter sido juntada aos autos a competente declaração de pobreza da parte requerente, observo que o capital social da sociedade empresarial embargante é satisfatório, não havendo qualquer indicação de que o pagamento das custas processuais provocará prejuízos à manutenção da família dos embargantes. -Advs. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, JIVAGO KLEIN GARCIA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO-393/2007-SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro x JOSÉ DOS SANTOS- Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pela parte embargante. É que, além de não ter sido juntada aos autos a competente declaração de pobreza da parte requerente, observo que o capital social da sociedade empresarial embargante é satisfatório, não havendo qualquer indicação de que o pagamento das custas processuais provocará prejuízos à manutenção da família

dos embargantes. -Advs. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN e JIVAGO KLEIN GARCIA-.

66. ACAO DE COBRANCA (SUM)-398/2007-MARIA AFONSO DE ANDRADE x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente feito, face a ocorrência da prescrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador da parte ré, estes no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando o trabalho realizado e o tempo de prestação dos serviços, os quais ficam suspensos em face do deferimento da justiça gratuita. -Advs. IVONEI STORER e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

67. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-432/2007-PRISCILA OLÍVIA CONSELVAN x LAÉRCIO DA SILVA GUIMARÃES e outro- Indefiro o pedido formulado às fls. 19/21 uma vez que deve ser formulado em vias próprias, já que os requerentes não são partes no presente processo. Sem prejuízo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e MARIANA KOWALSKI FURLAN-.

68. ACAO ORDINARIA (DIVERSA)-524/2007-JOSÉ HERMANI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

69. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-563/2007-OZILDA SANTOS DA ROCHA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

70. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-614/2007-LEONILDA PEDROSO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o agravo retido apresentado pelo INSS manifeste-se a parte autora. -Adv. OTÁVIO CADENASSI NETTO-.

71. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-664/2007-FRANCISCO CARLOS SANTOS DA ROCHA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

72. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-673/2007-ANTONIA ROSA DE CARVALHO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

73. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-675/2007-RUBENS FERIATO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGÜELO JUNIOR, LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

74. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-764/2007-LECI PEREIRA DIAS x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo

de cinco dias. -Advs. LEILA MATTAR OLIVATO e SÍLVIA FÁTIMA SOARES-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-817/2007-J.P.S. e outro x A.S.- Manifeste-se a parte requerente. -Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-41/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DEOLINDA ROMAO DOS SANTOS- Ante o exposto, observando o disposto no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, a pretensão contida nesta ação de embargos à execução movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em face de Deolinda Romão dos Santos para o fim de declarar a inexistência da multa pretendida nos autos executivos em apenso. Diante da sucumbência, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte embargante, os quais arbitro em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), considerando o disposto no art. 20, §4º, do CPC e, sobretudo, a relativa simplicidade da causa. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

77. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-55/2008-OSVALDO SOUZA DE OLIVEIRA x LOJAS RENNER-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO-84/2008-EDUARDO VICENTE DE FARIA x DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-222/2008-APARECIDA LISBOA DE JESUS x ODAIR DE OLIVEIRA e outro- Ante a petição retro, diga a parte autora se existe interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

80. EMBARGOS DO DEVEDOR-254/2008-VILMARI SALVADOR DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

81. BUSCA E APREENSAO (FID)-255/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ATILIO JOSE TIRONI-Indefiro o pleito retro. É que cabe à requerente empregar as diligências necessárias a fim de localizar o endereço da parte requerida. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 005 (cinco) dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

82. SEPARAÇÃO JUDIC. CONSENSUAL-282/2008-A.A.C.S.N. e outro x J.L.- Tendo em vista o informado na petição de fls. 12, homologo a desistência da presente ação, para os fins do art. 158, do CPC e com fundamento no art. 267, VIII do CPC julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo de separação judicial consensual, determinando o oportuno arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Ficam as custas processuais suspensas face ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, advogado nomeado para patrocinar a causa em favor dos requerentes, fixo honorários advocatícios no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem suportados pelo Estado do Paraná. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-295/2008-JOSÉ RODRIGUES FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (artigo 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCO AURÉLIO FERNANDES LIMA e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

84. BUSCA E APREENSAO (FID)-332/2008-BANCO ITAÚ S/A x JULIO CESAR ALVES- Homologo, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulada pela parte autora às fls. 26, assim, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto, sem resolução de mérito, a

presente ação de busca e apreensão movida por Banco Itaú S/A em face de Julio Cesar Alves, determinando o oportuno arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

85. BUSCA E APREENSAO (FID)-365/2008-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMIR PALHARIN- As partes realizaram transação sobre a demanda objeto deste feito, culminando com o pedido de homologação e extinção do feito. Sendo assim, homologo a transação celebrada às fls. 27/28 e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

86. BUSCA E APREENSAO (FID)-375/2008-BANCO FINASA S.A. x LUCIANO SIRIACO LOURENÇO e outro- Sobre a certidão de fls. 33-verso, manifeste-se a parte requerente. -Adv. APARECIDO MARTINS PATUSSI-.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO-454/2008-JOSÉ IVANILSON MENDONÇA e outro x DIMASA S.A.-1) Recebo os embargos à execução. 2) Deixo de conceder efeito suspensivo, com fundamento no art. 739-A, §1º, parte final, do CPC, tendo em vista a inexistência de requerimento da parte embargante. 3) Intime-se o embargado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e RAFAEL DIAS SAMPAIO-.

88. SEPARAÇÃO JUDIC. CONSENSUAL-478/2008-S.V.J. e outro x J.L.- Ante a certidão retro, manifestem-se os requerentes. -Adv. MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA-.

89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-73/2008-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCÓPIO- PR VARA CIVEL-AIRTON BEZERRA COELHO x ROSIANI DA SILVA GARNÉ- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. OSSIVAL ANTÔNIO CASSAROTTI-.

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANÁ.
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.
RELACAO Nº 27 /2008.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064
MATEUS ORLANDI MENDES - JUIZ DE DIREITO
RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO - Empregado
Juramentado

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0289	000148/2008
ADALTO HIDEKI MURATA	0129	000125/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0153	000646/2007
ADRIANA JOSE MECCHI	0193	000104/2008
	0220	000558/2008
ADRIANA SONI ABUJAMRA	0084	000381/2005
	0099	000079/2006
ADRIANO MARRONI	0085	000404/2005
	0100	000112/2006
	0101	000114/2006
	0121	000943/2006
	0150	000566/2007
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	0300	000241/2008
	0301	000242/2008
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0002	000055/1994
AECIO FLAVIO DE PAULA	0157	000666/2007
ALESSANDRA MARIA MARGAR.L	0232	000872/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0303	000251/2008
	0304	000252/2008
ALEX FRANCISCO PILATTI	0203	000206/2008
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0083	000350/2005
	0098	000060/2006
ALEXANDRE LOPES BATISTA D	0033	000272/2001
	0035	000375/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000304/2001
ALINE BORGES LEAL	0132	000191/2007
ALITHÉIA CYRINO NASCIMENT	0081	000342/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0022	000203/1999
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0077	000155/2005
	0103	000268/2006
	0116	000666/2006
	0227	000865/2008
ALVINO APARECIDO FILHO	0016	000031/1998
ANA CAROLINA MION PILATI	0207	000267/2008
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0030	000577/2000
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0108	000472/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0066	001041/2003
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0139	000417/2007
ANA WILMA GUIDELLI	0076	000075/2005
ANAMARIA BATISTA	0065	000986/2003
	0113	000592/2006
ANDERSON AZEVEDO	0062	000160/2003
ANDRE CUNHA	0048	000237/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0046	000181/2002
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0092	000666/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0107	000470/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0042	000039/2002
ANDREYA DE BORTOLI	0081	000342/2005
ANGELO MARCOS LIUTTI	0025	000245/2000

	0026	000346/2000		0099	000079/2006	GUSTAVO ZIMATH	0076	000075/2005	KARINE BIGLIARDI	0250	000125/2004
	0041	000590/2001	DANIEL NUNES ROMERO	0241	000073/2002	HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0130	000134/2007	KARINE SIMONE POFAHL	0132	000191/2007
ANTONIA MARIA DA COSTA	0024	000686/2008	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0081	000342/2005	HELIO FRANCISCO FREITAS	0138	000329/2007		0171	002752/2007
ANTONIO CARLOS BATISTELA	0088	000547/2005	DANIELLA DE SOUZA	0136	000326/2007		0205	000222/2008		0221	000559/2008
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0074	000024/2005		0137	000328/2007	HELIO GUSTAVO ASSAF GUERR	0036	000432/2001		0229	000867/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0255	000121/2006	DANILO SCHIEFER	0173	002849/2007	HELLISON EDUARDO ALVES	0145	000512/2007	KATIA CRISTINA VIDAL LOPE	0268	000317/2007
	0282	000080/2008	DANTE MARIANO GREGNANIN S	0038	000502/2001		0225	000697/2008	KATIA NAOMI YAMADA	0057	000663/2002
ANTONIO CARLOS DE MELO	0030	000577/2000	DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0163	001287/2007	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0062	000160/2003	KELI RACHEL BERGAMO	0149	000560/2007
ANTONIO CARLOS SALGADO NU	0081	000342/2005		0202	000204/2008	HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0125	000040/2007	LAURO FERNANDO ZANETTI	0008	000437/1996
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0245	000079/2005	DEMETRIUS COELHO SOUZA	0033	000272/2001	HORACIO FERNANDES NEGRAO	0265	000241/2007		0048	000237/2002
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0025	000245/2000		0035	000375/2001	IDEVAM INACIO DE PAULA	0249	000254/1997		0067	000111/2004
	0026	000346/2000		0087	000502/2005	IDEVAR CAMPANERUTI 0013 100298/1997				0087	000502/2005
	0029	000524/2000		0126	000069/2007		0017	000190/1998		0141	000428/2007
	0041	000590/2001	DENIS OKAMURA	0131	000153/2007		0020	000038/1999		0147	000531/2007
	0070	000432/2004	DIONE BERNARDIN	0030	000577/2000		0028	000506/2000		0176	002871/2007
	0073	000018/2005	DOMINGOS JOSE PERFETTO	0239	000011/1996		0031	000144/2001		0178	002961/2007
	0075	000066/2005	DORIVAL PADUAN HERNANDES	0010	001090/1996		0051	000477/2002		0210	000288/2008
	0084	000381/2005	DOROTHEU DA SILVA ALVES	0007	000562/1995		0056	000645/2002		0252	000023/2006
	0188	000070/2008	EDER GORINI	0120	000922/2006		0066	001041/2003	LAVITO UTATA WATANABNE	0257	000232/2006
	0194	000108/2008	EDERALDO SOARES	0131	000153/2007		0097	000016/2006	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0027	000469/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0030	000577/2000	EDGAR LENZI	0231	000871/2008	ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0192	000097/2008		0042	000039/2002
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA	0094	000854/2005	EDIBERTO DE MENDONCA NAUF	0054	000571/2002	IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0059	000124/2003	LEONARDO ALMEIDA ZANETTI	0048	000237/2002
ANTONIO HARABARA FURTADO	0249	000254/1997	EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0082	000344/2005	IVAN MARTINS TRISTAO	0149	000560/2007		0141	000428/2007
ANTONIO PEDRO B. DA COSTA	0239	000011/1996	EDMILSON NOGIMA	0060	000125/2003	IVO DE JESUS DEMATEI GRÉG	0041	000590/2001		0147	000531/2007
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0218	000483/2008	EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0094	000854/2005	IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0207	000267/2008	LEONDINA ALICE MION PILAT	0207	000267/2008
ARARINAN KOSOP	0030	000577/2000	EDSON LUIZ AMARAL	0255	000121/2006	JANETE ISABEL WOITEXEN	0263	000192/2007	LIA DIAS GREGORIO	0107	000470/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0159	001097/2007		0282	000080/2008	JATHIR EDUARDO MANTOVANI	0012	000499/1997	LIANA SARMENTO DE M.QUARE	0065	000986/2003
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0009	0001057/1996	EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0075	000066/2005	JEFERSON DA CRUZ COSTA	0062	000160/2003		0113	000592/2006
	0019	000512/1998		0089	000550/2005	JEFERSON LUIZ MATIAS	0004	000328/1994	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0096	000013/2006
	0089	000550/2005		0112	000555/2006	JEFERSON LUIZ MATIAS	0095	000861/2005	LUCIANA FERREIRA GAMA PIN	0291	000164/2008
	0104	000302/2006		0237	000891/2008	JEFFERSON COMELI	0081	000342/2005	LUCIANA GEORGEA DE RAMOS	0029	000524/2000
	0110	000519/2006	EDUARDO LUIZ CORREIA	0006	000546/1995	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0008	000437/1996	LUCIANA MUGGIATI DOS SANT	0243	000004/2003
	0233	000877/2008		0242	000255/2002		0108	000472/2006	LUCIANA PATRICIA M. B. DE	0247	000111/2007
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0032	000172/2001		0286	000125/2008	JERUSA GARCIA	0126	000069/2007	LUCIANE APARECIDA AZEREDO	0291	000164/2008
	0033	000272/2001		0294	000195/2008	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0216	000440/2008	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0269	000326/2007
	0035	000375/2001	EDUARDO NAUFAL	0054	000571/2002	JOAO CARLOS L.SANTINI	0213	000345/2008	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0256	000125/2006
	0088	000547/2005	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0103	000268/2006	JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0095	000861/2005	LUIS EDUARDO PALLIARINI	0254	000103/2006
	0126	000069/2007	ELAINE DE PAULA MENEZES	0120	000922/2006	JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	0128	000102/2007	LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0058	000809/2002
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0020	000038/1999	ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0281	000074/2008	JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0083	000350/2005		0247	000111/2007
	0240	000298/2000	ELIANE REGINA DOS SANTOS	0048	000237/2002		0098	000060/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH	0121	000943/2006
AUGUSTO MANUEL DA SILVA C	0054	000571/2002	ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	0042	000039/2002	JOAO EDUARDO CALIANI	0287	000132/2008	LUIS GUILHERME PEGORARO	0100	000112/2006
BEATRIZ SP RUFINO	0187	000039/2008	ELISA GOMES TORRES	0034	000304/2001	JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0099	000079/2006	LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0122	000001/2007
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0226	000863/2008	ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0175	002856/2007	JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0101	000114/2006		0183	003025/2007
BENJUR BIGLIARDI	0250	000125/2004		0176	002871/2007		0111	000539/2006	LUIS MARCELLO BESSA MARET	0020	000038/1999
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0113	000592/2006		0178	002961/2007		0120	000922/2006		0125	000040/2007
	0256	000125/2006	ELIZEU DE CARVALHO	0214	000353/2008		0121	000943/2006		0240	000298/2000
BLAS GOMM FILHO	0179	003002/2007	ELTON ALAVER BARROSO	0108	000472/2006		0141	000428/2007		0241	000073/2002
	0181	003007/2007	ELTON FREDERICO VOLKER	0217	000450/2008		0153	000646/2007		0245	000079/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0049	000420/2002	ELVIO FLAVIO DE FREITS LE	0095	000861/2005		0154	000647/2007		0247	000111/2007
	0117	000695/2006	ELVIS BITTENCOURT	0036	000432/2001		0210	000288/2008	LUIZ ANTONIO SARTORI	0004	000328/1994
BRUNO NORONHA BERGONSE	0061	000131/2003	ELVIS GALLERA GARCIA	0213	000345/2008		0217	000450/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000181/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0071	000582/2004	EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0133	000198/2007		0236	000886/2008		0230	000870/2008
	0091	000657/2005		0144	000480/2007	JOÃO EUGENIO FERNANDES DE	0200	000197/2008		0292	000169/2008
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0142	000461/2007	EMERSON GARCIA PEREIRA	0262	000180/2007	JOAO GARCIA SANCHES	0040	000579/2001		0297	000218/2008
	0148	000546/2007	ENEIDA WIRGUES	0177	002888/2007	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0071	000582/2004	LUIZ GUILHERME C.MADER SU	0248	000119/2008
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0269	000326/2007	ENIVALDO TADEU CUNHA	0043	000079/2002		0156	000609/2007	LUIZ LOPES BARRETO	0014	000013/1998
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0055	000640/2002	ERICA FIGUEIRO	0044	000114/2002	JOAO HENRIQUE QUEIROZ	0039	000520/2001	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0079	000230/2005
	0060	000125/2003	ERICA MARTINS FREDIANI	0017	000190/1998		0151	000615/2007	MAGNUS CARAMORI	0107	000470/2006
	0149	000560/2007	ERIKA FERNANDA RAMOS	0244	000339/2004	JOAO TAVARES DE LIMA	0057	000663/2002	MANOEL DINIZ PAZ NETO	0273	000663/2007
	0155	000659/2007	ESTER DE MELO	0017	000190/1998	JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0030	000577/2000	MARCELINO FRANCISCO ALONS	0074	000024/2005
	0254	000103/2006	EUCLEDES GUMARAES JUNIOR	0189	000074/2008	JORGE WILLIANS TAVIL	0060	000125/2003	MARCELO ALVES VALDUGA	0058	000809/2002
CARLOS ALBERTO MARICATO	0077	000155/2005	EURIPES GOMES PEREIRA	0105	000352/2006	JOSE ALCEU BISSOQUI	0199	000193/2008	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0021	000114/1999
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0238	000192/1989	EVA APARECIDA LEMES ARIST	0302	000244/2008	JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0014	000013/1998		0064	000621/2003
CARLOS EDUARDO JORGE RENT	0169	002741/2007	IVALDO GONCALVES LEITE	0117	000695/2006		0031	000144/2001	MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0113	000592/2006
CARLOS EDUARDO MADI	0071	000582/2004	FABIANA FREITAS MINARDI	0207	000267/2008		0034	000304/2001	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0061	000131/2003
	0091	000657/2005	FABIANO MARANHAO RODRIGUE	0095	000861/2005		0054	000571/2002		0090	000651/2005
CARLOS EDUARDO SARDI	0105	000352/2006	FABIO MARTINS PEREIRA	0008	000437/1996		0055	000640/2002	MARCELO CICERELLI SILVA	0267	000300/2007
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0063	000593/2003	FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0065	000986/2003		0065	000986/2003	MARCELO CONSTANTINO MALAG	0127	000079/2007
	0135	000290/2007		0083	000350/2005		0072	000670/2004		0182	000324/2007
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0156	000660/2007		0113	000592/2006		0077	000155/2005		0183	003025/2007
	0285	000122/2008		0123	000009/2007		0118	000831/2006	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0251	000240/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0155	000659/2007		0259	000374/2006	JOSE CARLOS DIAS NETO	0009	001057/1996	MARCIA LEIKO DA SILVA	0093	000850/2005
	0249	000254/1997		0262	000180/2007	JOSE FONTOURA DA SILVA	0077	000155/2005	MARCIA REGINA LOPES DA CO	0098	000060/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0060	000125/2003	FABIOLA PATRICIA SOARES	0131	000153/2007	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0145	000512/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0107	000470/2006
	0143	000472/2007	FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0118	000831/2006	JOSE GERALDO MACHADO	0283	000082/2008	MARCIO LUIZ NIERO	0047	000186/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0049	0001057/1996	FERNANDA CAROLINA ADAM	0156	000660/2007	JOSE LUIS RUIZ MARTINS	0284	000089/2008		0088	000547/2005
	0241	000073/2002	FERNANDO LUZ PEREIRA	0177	002888/2007	JOSE ROBERTO CARNEIRO	0033	000272/2001	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000019/1998
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0140	000425/2007		0198	000186/2008	JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0117	000695/2006		0049	000420/2002
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0060	000125/2003	FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0124	000020/2007	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0008	000437/1996	MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0069	000144/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0174	002853/2007	FIRMINO SERGIO SILVA	0086	000429/2005		0048	000237/2002	MARCO ANTONIO FRANZEN	0290	000159/2008
CESAR BESSA	0045	000134/2002	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0190	000079/2008		0252	000023/2006	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0012	000499/1997
CESAR EDUARDO MISAEL ANDR	0072	000670/2004		0191	000080/2008		0240	000298/2000	MARCOS CEZAR KAIMEN	0061	000131/2003
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0113	000592/2006	FLAVIO GONCALVES DO NASC10013 100298/1997			JOSEMAN AURELIO C. G. FER	0245	000079/2005	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0011	000293/2008
	0259	000374/2006	FLAVIO RYUITSU TANAKA	0215	000428/2008		0305	000255/2008	MARCOS ROBERTO BOEING	0212	000234/1997
CIDIO GUMARAES SEVERINO	0077	000155/2005	FRANCISCO CARLOS FERREIRA	0109	000477/2006	JOSIANE MARIA TAVARES	0234	000878/2008		0070</	

MARIO CARLOS COSTA	0249	000254/1997	REJANE KIMAIID GOMES	0003	000305/1994	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0041	000590/2001	GUIO MARTINS- "Sobre o resultado negativo da penhora "on line", colha-se a manifestação da parte credora, no prazo legal.—Advs. DORIVAL PADUAN HERNANDES e NARCISO FERREIRA.-
MARIO DA SILVA GUERRA FIL	0114	000649/2006	REJANE OKANO RILLO	0123	000009/2007	VANIA DE ARRUDA MENDONCA	0109	000477/2006	11. MONITORIA-234/1997-CONSEGRI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO x NELSON LONI- "Tendo em vista que Celia Marangoni Marquezi, na qualidade de terceiro nao interessada, na forma do artigo 347, inciso I do CC, "sub rogou" o credito da parte promovente, conforme exposto no item 1 de fls.261, efetuando o pagamento da importancia de R\$ 13.000,00, em dinheiro. Em face do efetivo pagamento, a exequente/sub-rogante, Consegri - Com. de Materiais p/ Construção Ltda, transfere a terceira Celia Marangoni Marquezi, todos os direitos, ações, privilégios e garantias, para executar tal importancia do devedor Nelson Loni, nos termos dos artigos 347, I do CC. Homologado, o acordo de fls.261/262 e, por consequencia, reconhecendo a sub/rogacao noticiada. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde já. Oficie-se ao CRI de Rolândia - Pr, na forma requerida as fls.262, letra "b". Custas na forma da lei.-R\$ 798,96.—Advs. MARCOS ROBERTO BOEING, ROBERTO WAGNER MARQUESI e MARIA ELIZETE SEREZUELA FERNANDES.-
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0023	000471/1999	RENATA CAROLINE TAVELI DA	0141	000028/2007	VICENTE DE PAULA MARQUES	0149	000560/2007	12. MONITORIA-499/1997-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x C. H. COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA e outro- "...Portanto, indefiro os pedidos da petição das folhas 227/228. A parte autora, para requerer o que lhe for de direito.—Advs. NARCISO FERREIRA, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, SOLANGE TISSOT, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, MARIA INÊS CONEQUDES, JATHIR EDUARDO MANTOVANI, OSWALDO FERREIRA AYRES e FLEUSA SOARES DE ALMEIDA.-
MARIO ROCHA SILVA	0078	000201/2005	RENATO BARROS DE CAMARGO	0005	000185/1995	VINICIUS CARVALHO FERNAND	0045	000134/2002	13. CARTA DE SENTENCA-100298/1997-JOAO BUSAO x ARLINDO AFONSO ZANDONADI-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Advs. IDEVAR CAMPANERUTI e FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO.-
MARISA DA SILVA SIGULO	0065	000986/2003	RICARDO AUGUSTO SERRA	0045	000134/2002	WAGNER ROGERIO DE LIMA	0160	001243/2007	14. RESCISAO DE CONTRATO-13/1998-CELSONI BONI x JOSE ADELMO VEIGA-Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Advs. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e CLAUDIA VIGNOTTI MILANES.-
MARIVONE DE SOUZA LUZ	0050	000450/2002	RICARDO BARRROS DE ASSIS	0145	000512/2007	WALTER ESPIGA	0047	000186/2002	15. REINTEGRACAO DE POSSE-19/1998-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SESTARIO E CIA LTDA- "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias, acerca do contido na certidão da escrivania de fls.70-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-
MASSAMI TSUKAMOTO	0259	000374/2006	RICARDO CREMONEZI	0062	000160/2003	WILDER SABAINI DOS SANTOS	0121	000943/2006	16. COBRANCA-31/1998-INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA x ANTONIO SERGIO NOGUEIRA e outro- "Defiro o pedido de fls.122/123, concedendo-lhe o prazo de 30 dias.—Advs. GILBERTO BATISTA DINIZ e ALVINO APARECIDO FILHO.-
MAURICI ANTONIO RUY	0262	000180/2007	RICARDO KIFER AMORIM	0131	000153/2007	WILLIAM CANTUARIO DA SILVA	0112	000555/2006	17. DESPEJO-190/1998-JOSE CARLOS GOMES DE MORAES x SILVIO GARA CAMARGO e outros-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Advs. IDEVAR CAMPANERUTI, OSWALDO SESTARIO FILHO, ERICA MARTINS FREDIANI e ESTER DE MELO.-
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0029	000524/2000	RICARDO LAFFRANCHI	0115	000663/2006	WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0129	000125/2007	18. REVISIONAL-441/1998-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o resultado negativo da penhora "on line", colha-se a manifestação do credor, no prazo de cinco dias.—Adv. MOACI MENDES LEITE.-
MAURICIO JOSE M.DE TOLEDO	0044	000114/2002	RICHARDSON CARVALHO	0261	000175/2007	WILSON SOKOLOWSKI	0035	000375/2001	19. DEPOSITO-512/1998-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x CLAUDIO HENRIQUE PAGAN- "Determino que os autos sejam enviados a Contadora Judicial para que se inclua, como despesa processual o valor dos honorarios, os quais arbitro em R\$ 100,00, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, atento a complexidade e a dificuldade da causa. Intime-se.(R\$185,51)—Advs. PEDRO MENEZASSO SOBRINHO, CLAESIO MEDEIROS ROCHA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES.-
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0050	000450/2002	ROBERTO ANDRE ORESTEN	0239	000011/1996	ZEQUEU VILELA BERBEL	0021	000114/1999	20. EMBARGOS A EXECUCAO-38/1999-JOAO BUSAO x FAZENDA NACIONAL- "...Diante do exposto, conheço dos embargos a execução interpostos João Busão em face da Fazenda Nacional e, no mérito, julgando-os improcedentes, nos termos a fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno ainda, o embargante nas penas de 1% do valor da causa e 20% do valor do débito atualizado, nos termos dos artigos 18 e 601 do CPC. Condeno também o embargante na indenização arbitrada em 20% do valor da causa a ser paga ao credor, nos termos do artigo 18 do CPC. Considerada a sucumbencia, condeno, por fim o embargante no pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.-(R\$ 735,65).—Advs. IDEVAR CAMPANERUTI, LUIS MARCELLO BESSA MARETTI e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY.-
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0135	000290/2007	ROBERTO ARAUJO MARTINS	0152	000619/2007	ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA	0257	000232/2006	
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0170	002749/2007	ROBERTO LAFFRANCHI	0115	000663/2006				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0044	000114/2002	ROBERTO WAGNER MARQUESI	0011	000234/1997				
MIRIA SOARES ENEIAS	0052	000483/2002		0024	000050/2000				
MOACI MENDES LEITE	0029	000524/2000	ROBSON ZANETTI	0219	000522/2008				
MOACIR BORGES JUNIOR	0045	000134/2002	RODRIGO CESAR DE OLIVA	0243	000004/2003				
MOISES DE GODOY	0271	000356/2007	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0107	000470/2006				
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0180	003004/2007	RODRIGO FRANCISCO FERNAND	0099	000079/2006				
MONICA MONTANZ ZAMARIAN	0190	000079/2008	RODRIGO LUIZ MENEZES	0275	000385/2007				
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0191	000080/2008	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0122	000001/2007				
MOYSÉS CARDEAL DA COSTA	0202	000204/2008	ROMEU SACCANI	0001	000040/1984				
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0208	000278/2008		0123	000009/2007				
NANCY TEREZINHA ZIMMER	0117	000695/2006	RONALDO GOMES NEVES	0063	000593/2003				
NARCISO FERREIRA	0090	000651/2005		0173	002849/2007				
NATALIA CARDOSO FERREIRA	0042	000039/2002	ROSANA CAMARANI DA SILVA	0260	000032/2007				
NEI LUIS MARQUES	0018	000441/1998	ROSANA RIGONATO	0038	000502/2001				
NELSON PASCHOALOTTO	0140	000425/2007	ROSALDA TAVARES DE OLIVEI	0113	000592/2006				
	0091	000657/2005	RUTH COATTI	0052	000483/2002				
	0050	000450/2002	SALMA ELIAS ELD SERIGATO	0108	000472/2006				
	0106	000459/2006		0226	000863/2008				
	0235	000884/2008	SANDRA JUSSARA RICHTER	0270	000355/2007				
	0050	000450/2002		0272	000360/2007				
	0134	000237/2007	SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0175	002856/2007				
	0207	000267/2008	SANDRA REGINA VILAS BOA D	0072	000670/2004				
	0012	000499/1997	SANDRA RITA MENEGATTI DE	0091	000657/2005				
	0076	000075/2005	SANDRO BARIANI DE MATOS	0240	000298/2000				
	0010	001090/1996	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0037	000466/2001				
	0012	000499/1997		0082	000344/2005				
	0295	000197/2008	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	0228	000866/2008				
	0082	000344/2005	SCHIRLENI RISTOW	0279	000062/2008				
	0029	000524/2000	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0223	000685/2008				
	0068	000121/2004	SEISHIN YOGI	0033	000272/2001				
	0119	000881/2006	SERGIO ANTONIO MEDA	0113	000592/2006				
	0162	001277/2007		0203	000206/2008				
	0188	000070/2008	SERGIO BARROS	0102	000180/2006				
	0264	000215/2007	SERGIO CORREA	0143	000472/2007				
	0134	000520/2007	SERGIO HENRIQUE FERREIRA	0299	000235/2008				
	0246	000090/2006	SERGIO MARTINS CUNHA	0257	000232/2006				
	0039	000520/2001	SERGIO RICARDO STUANI	0072	000670/2004				
	0276	000041/2008	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0008	000437/1996				
	0152	000619/2007		0019	000512/1998				
	0258	000363/2006	SHIGUEMASSA IAMASAKI	0048	000237/2002				
	0197	000140/2008	SHIROKO NUMATA	0067	000111/2004				
	0143	000472/2007	SIDNEY FRANCISCO GAZOLLA	0147	000531/2007				
	0160	001243/2007	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0252	000023/2006				
	0043	000079/2002	SILVANA BERNARDES FELIX M	0081	000342/2005				
	0086	000429/2005	SILVIA APARECIDA VERRESCH	0025	000245/2000				
	0150	000566/2007	SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0080	000286/2005				
	0161	001252/2007	SILVIA REGINA GAZDA	0253	000074/2006				
	0017	000190/1998	SILVINO JANSSEN BERGAMO	0296	000198/2008				
	0012	000499/1997	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0029	000524/2000				
	0028	000506/2000	SIMONE CHIORDEROLI NEGREL	0093	000850/2005				
	0095	000861/2005	SIMONE REGINA DOS SANTOS	0195	000115/2008				
	0054	000571/2002		0072	000670/2004				
	0153	000646/2007	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0081	000342/2005				
	0157	000666/2007	SIONARA PEREIRA	0034	000304/2001				
	0241	000073/2002	SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0059	000124/2003				
	0111	000539/2006	SOLANGE TISSOT	0072	002827/2007				
	0102	000180/2006		0081	000342/2005				
	0168	002720/2007	SORAIÁ ARAUJO PINHOLATO	0257	000232/2006				
	0147	000531/2007	SUELI APARECIDA GAZONE VA	0185	000021/2008				
	0187	000039/2008	SUELI CRISTINA GALLELI	0012	000499/1997				
	0096	000013/2006		0074	000024/2005				
	0042	000039/2002	SONIA REGINA DIAS BARATA	0113	000592/2006				
	0091	000657/2005		0259	000374/2006				
	0081	000342/2005	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0245	000079/2005				
	0222	000628/2008	SUELI APARECIDA GAZONE VA	0274	000384/2007				
	0145	000512/2007	SUELI CRISTINA GALLELI	0008	000437/1996				
	0033	000272/2001		0048	000237/2002				
	0040	000579/2001	TADEU ROBERTO RODRIGUES	0067	000111/2004				
	0045	000134/2002	TAIANA VALEJO ROCHA	0070	000432/2004				
	0078	000201/2005	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0084	000381/2005				
	0088	000547/2005	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0087	000502/2005				
	0127	000079/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0147	000531/2007				
	0152	000619/2007		0252	000023/2006				
	0161	001252/2007	TEREZA CRISTINA B. MARINO	0249	000254/1997				
	0182	003024/2007	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0230	000870/2008				
	0183	003025/2007		0014	000013/1998				
	0193	000104/2008		0266	000253/2007				
	0207	000267/2008		0132	000191/2007				
	0164	001599/2007		0163	001287/2007				
	0165	001604/2007		0196	000139/2008				
	0166	001623/2007		0113	000592/2006				
	0167	001643/2007		0204	000208/2008				
	0019	000512/1998		0206	000257/2008				
	0076	000075/2005		0209	000280/2008				
	0054	000571/2002		0094	000854/2005				
	0244	000339/2004		0211	000291/2008				
	0090	000651/2005		0054	000571/2002				
	0036	000432/2001		0280	000066/2008				
	0131	000153/2007		0079	000230/2005				

1. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-40/1984-FLASH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x MARIA-NA ROMERO SANCHES- "...Considerando que a

21. ORDINARIA-114/1999-ADELINO DE PAULA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS- "Sobre o contido no expediente de fls.210, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias.—Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-203/1999-JOSE NUNES DE CRISTO x BONO & OLIVEIRA LTDA e outro- Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-471/1999-SANDRI GAS LTDA x OTAVIO LUIZ CAVICHIOLLI e outro- "Deve o executado providenciar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.-R\$ 14.903,37-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-.

24. INDENIZACAO - SUMARISSIMO-50/2000-ESPOLIO DE FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA x NEYDE LUIZA BONDOLI ARTIMONTE e outros- "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador constituído (fls.169), a fim de requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III do CPC.—Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-245/2000-FUNBEL FUNDACAO CAMBE LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECURIT.CREDITOS FINANCEIROS- "...Diante do exposto, conheço dos embargos a execução e, no merito, dou-lhes parcial provimento, para o fim de determinar a correção monetária pelo INPC/IBGE e redução da multa contratual para 2% do valor da dívida, nos termos da fundamentação supra. Considerada a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de 70% das custas processuais e de honorários em favor do procurador da embargante, os quais fixo em 12% do valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Por ter também decaído em parte de seus pedidos, condeno a embargante ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários em favor do patrono da embargada, os quais fixo em 30% daqueles devidos pela embargada. Faculto a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.—Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e SHIROKO NUMATA-.

26. ORDINARIA-346/2000-NEIDE ROMANIOLO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE- "Retirar Requisição de Pequeno Valor, em cartório-Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

27. COBRANCA-469/2000-PAULO SERGIO CASTANHO e outro x CARNIATO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- "Sobre a penhora realizada na importância mencionada em fls.286/287, manifeste-se o ré, no prazo legal, requerendo o que entender de direito-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-.

28. DECLARATORIA-506/2000-KJANELAS COMERCIO ESQUADRIAS LTDA x DELABIO & CIA LTDA e outro- "Defiro o pedido formulado no item I de fls.216. Intime-se a subscritora para juntar aos autos o mencionado substabelecimento ou instrumento de mandato, no prazo de 10 dias. Certifique a escriturária se são as mesmas destes autos as partes integrantes do feito de nº 203/2000, bem como qual é o objeto daquela demanda e se as testemunhas Roberto Basso e Cintia Basso foram inquiridas naquele processo. Em seguida, manifestem-se os requeridos sobre o pedido de fls.223/225, devendo fundamentar o pedido em caso de discordância em relação ao emprestimo da prova produzida nos autos nº 203/2000. Intime-se.—Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, OSWALDO SEGAMARCHI NETO e MARIA JOSE STANZANI-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-524/2000-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MEGA TRANSPORTES S/C LTDA- "...Considerando que a exequente foi regularmente intimada, deixando decorrer "in albis" o prazo legal, sem, contudo manifestar-se nos presentes autos em termos de seu prosseguimento, julgo extinta a presente ação, na forma disposta no artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Transitada esta em julgado, averbe-se a margem da distribuição, desde que efetuado o pagamento das custas processuais remanescentes. Custas na forma d alei, facultando ao escrivão a execução na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as formalidades e cautelas de estilo." (R\$ 324,01)-Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ, LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ, MAURICIO EDUARDO FIORANELLI, SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA, NELSON PASCHOALOTTO e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-577/2000-FRANCISCO TOME LEITE x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-Homologo, por sentença fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, ascustas processuais remanescentes de fls. 291 no importe de R\$290,04.Transitadaesta em julgado, faculto a escriturária a cobrança das custas processuais supramencionadas através de execução. Em havendo pedido de desistência de prazorecursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro desde ja...-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO, ANTONIO CARLOS DE MELO, ARA-RINAN KOSOP, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-144/2001-JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO x GETULIO RODOLPHO MIRANDA e outro-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-.

32. DECLARAT. NULIDADE DUPLICATAS-172/2001-HELENA RODRIGUES DA SILVA ARMARINHOS M.E e outro x JOSE MAURO TABAQUINI- "Intime-se a parte exequente para dar continuidade nesta execução em face do infimo valor encontrado na penhora "on line". Tendo em vista que ja houve a transferência do numerário para conta judicial, lavre-se o respectivo termo de penhora e intime-se o devedor. Sobre a penhora realizada na importância de R\$ 34,68 do executado, manifeste-se o que entender de direito, no prazo legal.—Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

33. INDENIZACAO - ORDINARIO-272/2001-ESPOLIO DE JAIR BRANDE DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE- "Cumprindo determinação judicial, a parte requerida juntou aos autos os documentos de fls.173/194. Assim, apenas para que se evite futuras alegações de cerceamento de defesa, intime-se pa parte autora para se manifestar a respeito da documentação trazida aos autos pela requerida, em cinco dias. Decorrido o prazo, certifique-se a escriturária eventual ausencia de manifestação, tornando os autos conclusos para sentença. Intimem-se.—Adv. SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO, PAULO SERGIO MECCHI, DEMETRIUS COELHO SOUZA, ALEXANDRE LOPES BATISTA DE PAIVA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

34. DEPOSITO-304/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x EDEMAR APARECIDO PEDROSO- "Sobre o resultado negativo da penhora "on line", colha-se a manifestação da credor, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito-Adv. ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NIGRELLI e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-.

35. TRABALHISTA-375/2001-PERCIDIO BATISTA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CAMBE- "...Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios posto que tempestivos. No merito dou provimento parcial aos embargos declaratórios, para nos termos da fundamentação supra, apenas prestar esclarecimentos. P.R.I.—Adv. WILSON SOKOLOWSKI, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, DEMETRIUS COELHO SOUZA e ALEXANDRE LOPES BATISTA DE PAIVA-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-432/2001-CEREALISTA TRINDADE LTDA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- "...Diante do exposto, conheço dos embargos oportos e, no merito, nego-lhes provimento. Condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais, ante sua sucumbência. A parte embargante deverá pagar honorários advocatícios em favor do patrono da embargada. Tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, a ausencia de dilação probatória e de percalços outros, fixo a verba honorários, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em 10% do valor atribuído a causa. P.R.I.-R\$ 266,89.—Adv. HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA, ELVIS BITTENCOURT, GILBERTO JACHSTET e REGIS PANIZZON ALVES-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-466/2001-JABUR TOYOPAR IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS x JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA- "Renove-se a intimação, qual seja? Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. JURGEN JAKOBS PULS e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-.

38. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-502/2001-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x CARLOS ROBERTO MORALESZ- "...Considerando que a exequente foi regularmente intimada, deixando decorrer "in albis" o prazo legal, sem, contudo manifestar-se nos presentes autos em termos de seu prosseguimento, julgo extinta a presente ação, na forma disposta no artigo 267, parágrafo III do CPC. Transitada esta em julgado, averbe-se a margem da distribuição, desde que efetuado o pagamento das custas processuais remanescentes. Custas na forma d alei, facultando ao escrivão a execução na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as formalidades e cautelas de estilo." (R\$ 42,00)-Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, CRISTIANE RODRIGUES ALVES e ROSANA RIGONATO-.

39. COBRANCA-520/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL CASTELO BRANCO x CLEMENCIO TEODORO DOTTO- "...Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos legais efeitos, o pedido de extinção do feito, declarando extinta a presente ação, com julgamento do merito, na forma disposta no artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde ja. Transitada esta em julgado, feitas as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I.- R\$ 14,51-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e JOAO HENRIQUE QUEIROZ-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-579/2001-ANTONIO CARLOS MARANA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA

VALE DO TIBAGI LTDA- "A exequente para que emende a petição de fls.111/112, em dez dias, de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC, que foi acrescentado pela Lei 11232/2005, haja vista, que no presente caso, a execução e referente ao titulo judicial. Cumprido o item I, retornem-me conclusos para as decisões e diligências necessárias. Intimem-se.—Adv. PAULO SERGIO MECCHI e JOAO GARCIA SANCHES-.

41. COBRANCA-590/2001-RUBENS FERNANDES x GALPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA- "Considerando o requerimento de fls.151, julgo extinto o feito com fulcro no 794 I do CPC. Custas na forma da lei. (R\$ 716,67)-Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-.

42. INDENIZACAO - ORDINARIO-39/2002-EDUARDO DA QUINTA PEREZ x MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A- "...Desta forma, deixo de conhecer os Embargos de Declaração, poisão intempestivos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do paraná, para a apreciação do recurso de Apelação. Intimem-se.—Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, PAULO HENRIQUE DE MELO RABELLO, JULIA ANGELA ABRITTA, ELINGTON CAMILLO DE SOUZA e MIRIA SOARES ENEIAS-.

43. RESCISAO DE CONTRATO-79/2002-MAURICIO CALEGARI e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTROS e outros- "Sobre a decisao de Superior Instancia, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal.—Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e OLDEMAR MARIANO-.

44. COBRANCA-114/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL x MARCO ANTONIO DA CUNHA- "Contados e preparados, voltem-(R\$ 619,46).—Adv. ERICA FIGUEIRO e MAURICI ANTONIO RUY-.

45. COBRANCA-134/2002-HERMINDO BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CAMBE-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE M.DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, RICARDO AUGUSTO SERRA e PAULO SERGIO MECCHI-.

46. MONITORIA-181/2002-BANCO ABN AMRO S/A x TERCERIZA-SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS e outros- "Defiro o pedido de fls.95, formulado pela parte promotve, mediante carga dos autos no livro proprio, pelo prazo de cinco dias.—Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

47. COBRANCA-186/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRMAOS GARBELINE LTDA e outro-Deve a parte interessada retirar os officios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. WALTER ESPIGA e MARCIO LUIZ NIERO-.

48. MONITORIA-237/2002-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA E COM.MALHAS MIAMI IMPORTACAO E EXPLTDA e outros- "A penhora realizada a folha 136 é válida, haja vista, que os proprietários do imóvel também sao partes na ação de execução e, embora devidamente intimados da constrição, nao opuseram embargos no prazo legal. Outrossim, quanto a pessoa jurídica Ind. e Com. Miami Imp e Exp Ltda, que era uma das executadas, houve prolação de sentença a fls. 132 a qual homologou a desistência do exequente quanto a execução da mesma, prosseguindo em relação aos outros executados. Portanto, deixo de apreciar o requerimento das folhas 162/163. Ao cartorio para que proceda as diligências necessárias para realização do praceamento do bem penhorado. Intimem-se.-Adv. SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, ANDRE CUNHA e ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

49. COBRANCA-420/2002-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIS SEGRE- "Defiro o pedido de fls.198, formulado pela parte promovente, concedendo-lhe o prazo de 20 dias.—Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

50. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-450/2002-ELIZABETI APARECIDA ZEM ZAMPIERI x RUBENS CAETANO DOS SANTOS- "...A regra insculpida no dispositivo acima e regra de competencia, implicando a alteração de competencia funcional do Juizo prolator da decisao para o Juizo dos bens do executado. Dêssa forma, nao pe possível que o Juizo agora incompetente profira decisoes privativas do Juizo competente. Intime-se.—Adv. MASSAMI TSUKAMOTO, MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e MONICA MONTANZ ZAMARIAN-.

51. ARROLAMENTO-477/2002-ELY SERAFIM DE OLIVEIRA x JOSE SERAFIM SOBRINHO-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-.

52. SERVIDAO-483/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x SILVIO COATI- "Considerando a realização do depósito dos honorários periciais, intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, querendo indicarem assistente tecnico e apresentarem seus quesitos.—Adv. MAURICI ANTONIO RUY e RUTH COATTI-.

53. ALVARA-492/2002-ANTONIO BALTAZAR CANGUSSU x JUIZO DE DIREITO- "Intime-se a requerente para que junte aos autos os demais comprovantes de despesas, bem como complemente a prestação de contas, posto que ja transcorridos mais de 3 anos desde a ultima manifestação. Depois de cumprida a determinação acima, nova vista ao MP.—Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-571/2002-AUGUSTO MANUEL DA SILVA CRUZ e outro x SEBASTIAO LUIZ INOCENTE e outros- "...Pelo exposto, esclareço a decisão de fls.369, para o fim de receber a apelação interposta apenas no efeito devolutivo no tocante a decisão da medida cautelar incidental, nos moldes do determinado pelo inciso VI do artigo 520 do CPC. Intimem-se.—Adv. EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL, EDUARDO NAUFAL, TURIAÇU L. V. MATTIOTTI, PABLO FELIPE SILVA, AUGUSTO MANUEL DA SILVA CRUZ, PETERSON VENITES K MEL JÚNIOR e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-.

55. COBRANCA-640/2002-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI- "Após sua juntada (fls.116/270), as partes se manifestaram a respeito do laido apresentado (fls.276/301 e 315/317). O requerente pleiteou a manifestação do Sr. perito a respeito da documentação trazida em fls.276/301 e 303/314. Tendo-se em vista que nao houve solicitação pericial para complementação da documentação trazida, bem como nao se tratar de documentos novos, a oportunidade para sua juntada era ate o inicio dos trabalhos periciais, motivo pelo qual indefiro o pedido demanifestação pericial a respeito da documentação carreada. Outrossim, tendo-se em vista que foi deferida a produção de prova ora e testemunhal, para que se nao alegue cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela autor, informem a respeito do interesse em produzir as provas deferidas, sendo que seu silencio será interpretado como desistência na produção de provas. Havendo interesse na produção das provas ora e testemunhal deferidas, façam os autos conclusos. Nao havendo interesse, vista as partes para alegações finais, no prazo de 10 dias. Com as alegações, contados e preparados, voltem para decisao. Intimem-se.—Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-.

56. DESPEJO-645/2002-ROLDÃO BELLODI x PEDRO JOSE DOS SANTOS-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências, bem como retirar officio expedido.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e FRANCISCO LOPES-.

57. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-663/2002-NEYDE LUIZA BENDIOLI ARTIMONTE e outros x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE- "Sobre o laudo de avaliação de fls.116/117, manifeste-se o executado.-Avaliação R\$ 1.600.000,00"-Adv. KATIA NAOMI YAMADA e JOAO TAVARES DE LIMA-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-809/2002-PRENOR-INDUSTRIA COM.PRE-FABRICADOS NORTE PR.LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Portanto, intimem-se os embargantes para no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, caso tenham interesse na produção dessa prova.—Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, MARCELO ALVES VALDUGA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-124/2003-BANCO ABN AMRO REAL x EVERSON DE MENESES FERREIRA- "...Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos legais efeitos, o pedido de extinção do feito, declarando extinta a presente ação, com julgamento do merito, na forma disposta no artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde ja. Transitada esta em julgado, feitas as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e SIMONE REGINA DOS SANTOS-.

60. EXEC.TIT.JUD.POR QUATIA CERTA-125/2003-DIVA DA SILVA IGNACIO SINOSAKI x BANCO DO BRASIL S/A- "...Considerando que a exequente foi regularmente intimada, deixando decorrer "in albis" o prazo legal, sem, contudo manifestar-se nos presentes autos em termos de seu prosseguimento, julgo extinta a presente ação, na forma disposta no artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Transitada esta em julgado, averbe-se a margem da distribuição, desde que efetuado o pagamento das custas processuais remanescentes. Custas na forma d alei, facultando ao escrivão a execução na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as formalidades e cautelas de estilo." (R\$ 356,41)-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, JORGE WILLIANS TAUILL, CESAR AUGUSTO SCALASSARA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-131/2003-IGREJA EVANGELICA JESUS E O CAMINHO x EUCLIDES PINHEIRO GONZALES e outro- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo requerente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o autor, ainda, nos ônus da sucumbência, especificamente nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixados em R\$ 1.500,00, tendo em vista o tempo da demanda e o trabalho realizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com a cláusula temporal ressalvada acima. P.R.I.—Adv. FRANCISCO LOPES, MARCOS CEZAR KAIMEN, BRUNO NORONHA BERGONSE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-160/2003-SEGURADORA ROMA S/A x ESPOLIO DE ANTONIO SERGIO RODRIGUES PEREIRA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possam entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. CLAUDIO PAVAN, JEFERSON DA CRUZ COSTA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, ANDERSON AZEVEDO e RICARDO CREMONEZI.-.

63. ARTIGOS DE LIQUIDACAO-593/2003-ESPOLIO DE PAULO VICENTE DE AZEVEDO x ELYDIO ONOFRE e outros- "Considerando o contido na manifestação de fls.323, nomeio como perito agonomo em substituição ao Dr. Celso Pinto Simoes. Intime-se o para no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Deve a parte interessada retirar ofício de intimação.—Adv. JULIO CESAR NALIM SALINET, FRANCISCO LOPES, JOSINALDO DA SILVA VEIGA, CARLOS FERNANDES DA VEIGA e RONALDO GOMES NEVES.-.

64. CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-621/2003-CONCEICAO MARIA DE JESUS CONSTANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Considerando que a exequente foi regularmente intimada, deixando decorrer "in albis" o prazo legal, sem, contudo manifestar-se nos presentes autos em termos de seu prosseguimento, julgo extinta a presente ação, na forma disposta no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC. Transitada esta em julgado, averbe-se a margem da distribuição, desde que efetuado o pagamento das custas processuais remanescentes. Custas na forma d alci, facultando ao escrivão a execução na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os presente autos com as formalidades e cautelas de estilo."—Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-.

65. DECLARATORIA-986/2003-FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x DELEGADO DE POLICIA DO MUNICIPIO DE CAMBE e outro-Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado. -Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e ANAMARIA BATISTA.-.

66. DECLARATORIA-1041/2003-JORGE LUIZ SOUZA DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-111/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROGERIO DA SILVA- "Considerando o contido na certidão da escritura de fls.80, renove-se a intimação da parte promovente, qual seja? Sobre o ofício de fls.77, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.—Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI.-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-121/2004-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MEGA TRANSPORTES LTDA - ME-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-144/2004-BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL x ROSILDA MACHADO PEREIRA GODOY DE CARVALHO-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e JULIO ANTONIO BARBETA.-.

70. EXEC.TIT.JUD.POR QUANTIA CERTA-432/2004-ANILO VOLPI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- "...Diante do exposto, determino seja o exequente intimado a efetuar a devolução da quantia levantada a maior, devidamente atualizada, que deverá reverter em favor do pagamento das custas apuradas as fls.122. Intimem-se.—Adv. MARCOS ROBERTO BOEING, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e SUELI CRISTINA GALLELI.-.

71. RESCISAO DE CONTRATO-582/2004-SERGIO MORIKAWA x SITIO DO ENGENHO ADMINISTR.EMPREE.E PARTICIPLTDA- "...Diante do exposto julgo parcialmente pro-

cedente o pedido deduzido na inicial, para fins de rescindir o contrato e condenar a re a restituição do valor de R\$ 17.443,86. Sobre o valor da condenação a título de devolução do valor pleiteado, deverá incidir juros de mora a partir a citação, na proporção de 0,5% ao mes ate a entrada em vigor do novo CC e 1% ao mes apos, conforme artigo 406 do CC c/c artigo 161, paragrafo primeiro do CTN, desde a data da citação e correção monetária (INPC/IBGE) a partir do pagamento das parcelas. Condeno o autor e reu ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata, arcando caa qual com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. As verbas acresórias serao corrigidas monetariamente a partir da data desta decisao. P.R.I.—Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e CARLOS EDUARDO MADI.-.

72. INDENIZACAO - ORDINARIO-670/2004-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x LATICINIO NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA e outro- "...Posto isso em os termos da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I do CPC julgo improcedente a ação de indenização. Ante a sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das res, cuja verba individual, atento aos ditames do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, fixo em R\$ 800,00, ante a complexidade da causa e a dilação probatória a exigir zelo e labor intenso de referidos profissionais, quantia devida a partir do transito em julgado da presente decisao, atualizada e com incidência de juros na forma da lei.-P.R.I.—Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, SILVINO JANSSEN BERGAMO, CESAR EDUARDO MISAEL ANDRADE, SERGIO RICARDO STUANI e SANDRA REGINA VILAS BOA DOS SANTOS.-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-18/2005-BANCO BANESTADO S.A x ANILO VOLPI- "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, efetue o preparo das custas processuais remanescentes, conforme cálculo as fls.147. Após, cumprido o item I, observadas as cautelas legais, arquivem-se.-".-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA.-.

74. DECLARATORIA-24/2005-RICARDO APARECIDO BREGANO x BIM.INDUSTRIA LTDA e outros- "Converto o feito em diligência. Compulsando os autos, verifico que nao foi deferida a denúncia a lide da empresa Total Truck (fls.113). Porém, a carta de citação retornou (fls.116), em razão da inexistência do numero indicado pelo réu, sendo que este não foi intimado para se manifestar. Portanto, intime-se o reu Tornol Ind. e Com. de Peças Ltda, a fim de que se manifeste acerca do retorno da carta de citação. Intimem-se.—Adv. SOLANGE TISSOT, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO.-.

75. USUCAPIAO-66/2005-MOACIR STORTI e outro x ALCIDIO GALHARDI e outros- "Sobre a certidão de folha 90, manifestem-se as partes em cinco dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao MP. Intimem-se.—Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA.-.

76. CAUTELAR INOMINADA-75/2005-RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COM.E SERVICOS LTDA x GLOBAL TELECON S/A- "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/09/2008, as 15h?, neste juízo, oportunidade em que sera saneado o feito.—Adv. GUSTAVO ZIMATH, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, ANA WILMA GUIDELLI e NANCY TEREZINHA ZIMMER.-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2005-ESPOLIO DE ANTONIO GRESCHUK e outro x DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO- "Por ocasião da audiência de instrução, ambas as partes juntaram aos autos novos documentos, de forma que nenhuma delas houve prejuízo ou cerceamento de defesa. Outrossim os documentos de fls.210/216 e 219/222, acrescentaram ao feito dados relevantes para a solução do litígio, motivo pelo qual defiro a sua juntada. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 15 dias, apresentem as alegações finais por escrito. Em seguida, contados e preparados, voltem conclus para sentença.—Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, CIDIO GUIMARAES SEVERINO, JOSE FONTOURA DA SILVA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES.-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-201/2005-RODIL MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x EMPREITEIRA JOISMA S/C LTDA e outros-"Sobre o resultado negativo da penhora "on line", colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e PAULO SERGIO MECCHI.-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-230/2005-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ZANONI FILHO e outro-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e GISELE CRISTINA MENDONCA.-.

80. ADJUDICACAO COMPULSORIA-286/2005-A.T.T. ARMAZENAGENS,TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- "...Ante o exposto, remetam-se os autos a Justiça Federal, com máxima urgência, para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive para

que o pedido de fls.181/1823 seja analisado. Dê-se ciência as partes da remessa e procedam-se as devidas baixas."—Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLLA JUNIOR e JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI.-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-342/2005-IVETE DE OLIVEIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outro x HYDRO-NORTE S/A- "As partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de 20 dias.—Adv. ANTONIO CARLOS SALGADO NUNEZ, ALITHÉIA CYRINO NASCIMENTO, SHIGUEMASA IAMASAKI, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JEFFERSON COMELLI, ANDREYA DE BORTOLI, ANTONIO CARLOS SALGADO NUNEZ, ALITHÉIA CYRINO NASCIMENTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PAULO LEANDRO DIETER.-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-344/2005-EQUIBOR EQUIPAMENTOS P/RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S/A e outros- "...". Portanto, os elementos existentes nos autos neste momento, nao ensejam a suspensão do feito, como pleiteada pela executada, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.518/520, determinando o regular prosseguimento do feito. Com base no artigo 398 do CPC, intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls.518/520 e documentos que a acompanhm, no prazo de cinco dias. Intimem-se.—Adv. NEI LUIS MARQUES, EDIO SERAFIM DOS SANTOS e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.-.

83. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-350/2005-SUPERMERCADO BOA COMPRA x ESTADO DO PARANA- "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação de anulação de débito fiscal proposta por Supermercado Boa Compra Ltda contra Fazenda do Estado do Paraná? a) seja aplicada a penalidade prevista pelo artigo 55, paragrafo 1º, XIV, "i" da Lei Estadual nº 11580/96, no valor de 04 UPF/Pr, calculadas com base no valor de referido índice na data da autuação; b) incidência da taxa referencial selic como índice de correção monetária e juros moratório, com exclusão de qualquer outra taxa ou índice. Analisando o onus da sucumbência, condeno a re no pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% do valor dado a causa. vez que tambem sucumbiu em seus pedidos, condeno o autor no pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios em favopr do patrono da re, que tambem fixo em 10% do valor dado a causa. Faculto as partes a compensação das verbas advocatícias. P.R.I.-R\$ 14,00.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO.-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-381/2005-BANCO BANESTADO S.A x ANEZIA CAPELLASSI E OUTROS-Deve a parte requerente retirar o Alvará expedido nos autos. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ADRIANA SONI ABUJAMRA e DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE.-.

85. COBRANCA-404/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CAMBEFRIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- "Sobre o resultado negativo d apenhora "on line", colha-se a manifestação do credor, requerendo o que de direito, no prazo legal.-Adv. ADRIANO MARRONI.-.

86. CANCELAMENTO DE PROTESTO-429/2005-JOAOQUIM MIGUEL DE ANDRADE x HSBC-HONG KONG SHANGAI BANK CORPORATIONS- "Designo a audiência preliminar no artigo 331 do CPC, para o dia 29 de outubro de 2008, as 16? horas. Nao obtida a conciliação, serão devida as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas e/ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado. Intimem-se.—Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, KAREN LONI BAER E SILVA, MARIA CRISTINA RUDEK e OLDEMAR MARIANO.-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-502/2005-BANCO ITAU S/A x SILVIA ASSIS DA SILVA e OUTRA- "Sobre o deposito e pedido de extinção de fls.152, manifeste-se a parte contraria no prazo de cinco dias."—Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, LAURO FERNANDO ZANETTI e DEMETRIUS COELHO SOUZA.-.

88. DESAPROPRIACAO-547/2005-MUNICIPIO DE CAMBE x BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS- "...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de desapropriação da área declarada de utilidade pública, pelo Decreto Municipal de nº 249/2005, condenando Município/Expropriante ao pagamento; a) de indenização de R\$ 1.803.500,00, corrigidos monetariamente desde a data da elaboração do laudo de avaliação de fls.100/101 (16/08/2007), deduzidos os valores já depositados monetariamente; b) de juros compensatórios, calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, contados a partir de 27/10/2005 - data em que seu deu a imissão na posse fls.27, a taxa de 1% ao mes sobre o valor corrigido da indenização, conforme disposto nas Sumulas 69 e 113 do STJ, cumulados com juros de mora calculados sobre a mesma diferença, contados a partir do transito em julgado da sentença, conforme Sumula 70 do STJ, a taxa de 1% ao ano, incidentes sobre o valor corrigido da indenização e sobre os juros compensatório apurados, segundo dispõem as sumulas 12 e 102 do STJ; e) de 0% sobre a diferença entre o valor atualizado da condenação e o valor inicialmente depositado, tambem corri-

do monetariamente, a titulo de honorarios advocatícios e custas processuais, com fulcro no paragrafo 1º do artigo 27 do Decreto Lei nº 365/1941. Realizado o pagamento, expeça-se mandado de imissão na posse em favor do expropriante, valendo esta decisao como titulo habil para a transcrição junto ao CRI. P.R.I.-R\$ 633,00.-Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO SERGIO MECCHI, ANTONIO CARLOS BATISTELA e MARCIO LUIZ NIERO.-.

89. DECLARATORIA-550/2005-CARLOS MAXIMO DE LIMA x ROBERIO MARCELO RODRIGUES e outro- "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos aduzidos por Carlos Maximo de Ilma contra Roberto Marcelo Rodrigues Ribeiro e Banestado S/A, para declarar a validade dos pagamentos efetuados, bem como a quitação do negocio realizado pelo primeiro reu, e determinar o levantamento dos onus que pesam sobre o bem. DEclaro ainda a ocorrência de cessao de direito entre o primeiro reu e o autor, constituindo este em cessionario do direito de aquisição do imóvel, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Diante da sucumbência mínima sofrida pelo autor, condeno os reus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Estes com base no artigo 20, paragrafo 3º do CPC, tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, diante da ausencia de instrução processual e de maior percalços, fixo em 10% do valor dado a causa. P.R.I.-R\$ 640,10)-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES.-.

90. COBRANCA-651/2005-PAULO MARINHO FERREIRA x ITAU SEGUROS- "Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando Improcedentes os pedidos formulados por Paulo Marinho Ferreira contra Itau Seguros S/A. Por sucumbente, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da re. Fixo, atento a relativa complexidade da causa, a inexistência de incidentes processuais relevantes, ao zelo profissional exigido, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC em 12% do valor atribuído a causa o valor dos honorários devidos ao patrono da ré. P. R.I.—Adv. CLAUDIA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-657/2005-PADO S/A.INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TROVADA LTDA- "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido consubstanciado na inicial, devendo a execução prosseguir em seus ultiores termos. Como corolario, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, verba esta que fixo R\$ 2.000,00, com supedaneo no paragrafo 4º do artigo 20 do CPC. Extraia-se copia do instrumento particular de rescisão contratual e outras avenças de fls.27/29 dos contratos de fls.16 a 26, bem como da manifestação do embargado exarada as fls.33/42 e expeça-se ofício ao MP a fim de que este apure ilegalidade existente no instrumento particular de fls.27/29, conforme postulado pelo embargado as fls.42. P.R.I.-R\$ 35,00.—Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MOISES DE GODOY, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO MADI e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.-.

92. INTERDICAÇÃO-666/2005-MAGALI ROSA BALSALOBRE ALVES x IZAMARA BALSALOBRE ALVES- "Acolho o parecer ministerial de fls.70, qual seja? a intimação da requerente para adotar as providências necessárias para o cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos, sob pena de remoção.—Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO.-.

93. DECLARATORIA-850/2005-JOSE SERPELONI FILHO e outro x BRASIL TELECOM S/A e outro- "Destas forma deixo de conhecer os embargos de Declaração pois sao intempestivos. Intime-se o autor para que se manifeste acerca do conteúdo do despacho de fls.241. Intimem-se.—Adv. MARCIA LEIKO DA SILVA e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.-.

94. INDENIZACAO - ORDINARIO-854/2005-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x ADOLFO SARTORI S.A. e outro- "Deve a parte interessada retirar ofícios expedidos.—Adv. ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES e TOMAS SALOTTI BUCHAIN.-.

95. ARROLAMENTO-861/2005-JOAO RAIMUNDO SILVA x SELMA COSTA SILVA- "Homologo, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma disposta no artigo 1031 do CPC o esboço da partilha amigável dos bens deixados pelo falecimento de Selma Costa Silva, consoante os termos de fls.06/07, destes autos de Arrolamento Sumario, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. -R\$ 845,43.-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JEFERSON LUIZ MATIAS.-.

96. DEPOSITO-13/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARIA DA SILVA- "Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do feito de fls.42, formulado pela requerente, declarando extinta a pre-

sete ação, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julgado, averbe-se a margem da distribuição.(R\$ 300,11).—Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

97. INVENTARIO-16/2006-INEDIA BORSARI MORENO e outro x LEONARDO MORENO. —“Avoquei os autos. Apesar de denominado simplesmente “Inventário”, cabe no caso destes autos a observância do procedimento de Arrolamento Sumario, pois todos os herdeiros são capazes e estão representados pelo mesmo procurador. Assim, compete a inventariante a comprovação atualizada de quitação dos pertinentes tributos, bem como a emenda da petição inicial a fim de que atenda a todos os requisitos exigidos pelo artigo 1031 do CPC. Portanto, intime-se a inventariante, na pessoa de seu procurador, para que adote as providências necessárias a solução do feito de inventário, agora pelo rito de arrolamento, vez que se encontra suspenso há mais de um ano, não sendo aconselhável que reste indefinido, resolvendo-se todos os problemas inerentes ao patrimônio do espólio por meio de pedidos de alvarás.”—Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-60/2006-SUPERMERCADO BOA COMPRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. —“Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. Ao apelado para querendo, no prazo legal, contra razão referido recurso.—Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREG-.

99. CAUTELAR INOMINADA-79/2006-VLADIMIR CARMONA x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMBE - ACIC- —“Considerando que a exequente foi regularmente intimada, deixando decorrer “in albis” o prazo legal, sem contudo manifestar-se nos presentes autos em termos de seu prosseguimento, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação, na forma disposta no artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Transitada esta em julgado, averbe-se a margem da distribuição, desde que efetuada o pagamento das custas processuais remanescentes. Custas na forma da lei, facultando ao escrivão a execução na forma da lei. P.R.I.-R\$ 239,93 e R\$ 271,04).—Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, RODRIGO FRANCISCO FERNANDES, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e ADRIANA SONI ABUJAMRA-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-112/2006-N. MORAES E ALVES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. ADRIANO MARRONI e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-114/2006-N. MORAES E ALVES LTDA e outro x BANCO H.S.B.C. BANK BRASIL S/A- “Sobre o contido na prestação de contas 232/239, e os documentos de acompanham, manifeste-se a parte contrária, no prazo comum de cinco dias.—Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADRIANO MARRONI-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-180/2006-KANTEN - COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA e outro x PEDRO ALVES LEITE-”Tendo em vista o resultado negativo da penhora “on line”, colha-se a manifestação da parte promotiva, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. SERGIO BARROS e PAULA SCHENFELDER FALASCHI-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-268/2006-OMNI S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS LAINE RIBEIRO-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

104. ARROLAMENTO-302/2006-VICTORIO MANTOVANI x JOAO ROBERTO MANTOVANI- “...Homologo, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma disposta no artigo 1031, parágrafo 1º do CPC, o auto de adjudicação de fls.33, referentemente ao bem deixado pelo falecimento de Joao Roberto mantovani, consoante os termos do pedido exordial de fls.2/04, destes autos de Arrolamento Sumario, nos termos e condições constantes do referido termo, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiro. Imposto devidamente recolhido. Após o transitado em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, após verificado pela Fazenda Pública Estadual, conforme CN 5.10.4. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

105. RESCISAO DE CONTRATO-352/2006-HIPERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA x SOMALUX - IND. DE CONDUTORES E PERFILADOS LTDA-”Tendo em vista que ambas as partes noticiam o cumprimento do acordo, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Intimem-se. Publique-se e Registre-se.—Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e EURIPES GOMES PEREIRA-.

106. USUCAPIAO-459/2006-DEONIZIA GAMBA FAZAM e outro x JOSE ANTONIO FAZAM e outros- “Defiro o pedido de fls.43, formulado pela parte promotiva, concedendo-lhe o

prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada.—Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2006-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. x RONALDO SALVIANO DE ANDRADE-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LIA DIAS GREGORIO, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-.

108. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALEX WILLIAN SAMPAR-”...Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos legais efeitos, o pedido de extinção do feito, declarando extinta a presente ação, com julgamento do merito, abrangendo também os autos em apenso sob nº 84/2007 de Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária, envolvendo as mesma partes destes, na forma disposta no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde já. Transitada esta em julgado, feitas as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I.(R\$ 609,00) - -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

109. COBRANCA-477/2006-MARIA JOANA DE SOUZA CAPATO x RODRIGO ALVES MOREIRA e outro- “Apense os presentes autos aos mencionados no pedido de fls.81/82. Após, contados e preparados, voltem conclus para decisão.-R\$ 321,41.—Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES e FRANCISCO CARLOS FERREIRA-.

110. ARROLAMENTO-519/2006-PEDRO SARTOR x QUITEIRA DA SILVA SARTOR- “Retirar e instruir o formal de partilha em cartório.—Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

111. MONITORIA-539/2006-HSBC BANK BRASIL S/A X E D DE OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME e outro- “Vistas em saneador. “...”.Da apresentação dos extratos. “...”. Nessa toada, determino que o Banco autor, no prazo de quinze dias, exhiba os extratos da conta-corrente empresarial e do contrato de giro-rápido desde o início das transações entre as partes, sob pena, de não apresentado no prazo, seja admitido como verdadeiros os fatos que, por meio do documentos ou da coisa, em embargantes pretendem provar, consoante o disposto no artigo 359 II, primeira parte do CPC. Os pontos controvertidos, os pontos controvertidos consistem em apurar eventuais encargos abusivos cobrados pelo Banco em desfavor dos reus? a) juros alem do limite constitucional; b) juros capitalizados; c) cumulação de comissão de permanência com multa e correção monetária; d) multa moratória acima de 2%, bem como o valor da dívida dos reus em favor do autor. Das provas a serem produzidas. Examinados os autos, percebe-se que foi requerida a produção de prova pericial e que tal pedido tem pertinência e relevância. “...”. Isto posto, defiro o pedido de prova pericial. Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro saneado o feito. Intime-se o Banco autor, para que, no prazo de quinze dias, exhiba os extratos da conta-corrente empresarial e do contrato de giro-rápido desde o início das transações entre as partes, sob pena de não apresentado no prazo, seja admitido como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, os embargantes pretendem provar, consoante o disposto no artigo 359, II primeira parte do CPC. Após a apresentação dos extratos, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências.—Adv. GILBERTO PEDRALI, PAULA D AMICO PEDRALI e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

112. INVENTARIO-555/2006-ARLETE PACHECO ZERBINATI e outros x NAIR FORTI PACHECO e outro- “Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito do pedido formulado as fls.50.—Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e WILDER SABAINI DOS SANTOS-.

113. EMBARGOS DO DEVEDOR-592/2006-MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- “Diante do exposto, conheço dos embargos a execução e no merito julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução de merito nos termos do artigo 269, I CPC.Considerada a sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas processuais e de honorários em favor do procurador da embargante, os quais fixo em 15% do valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA, BERNARDETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO, SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO, LIANA SARMENTO DE M.QUARESMA, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, ANAMARIA BATISTA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

114. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-649/2006-DEBORA RODRIGUES LEANDRO TAVEIRA x AGENCIA DE EDUCACAO TECNOLOGICA- Deve a parte interessada retirar edital para providenciar a sua devida publicação.—Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO-.

115. OBRIGACAO DE FAZER-663/2006-MARCIA CRISTHINE FARIA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - UNOPAR- (“Decisão de fls.98/99”) Vistos em saneador. Fixo os pontos controvertidos; a) procura por parte da autora dos meios administrativo para requerer e retirar o diploma; b) recusa da re em entregar a autora o diploma; c) ocorrência da retenção do diploma junto a instituição face ao inadimplemento das mensalidades por parte da autora. Materias Probatoria. “...”. Pelo exposto, defiro o pedido de produção de prova oral formulado as fls.94/96. Indefiro o pedido de produção de novas provas documentais exceto ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 397 do CPC. Declaro saneado o feito. (Decisão de fls.105) Manifeste-se a parte requerida acerca do contido na certidão do oficial de justiça de fls.103/104, no prazo de cinco dias.—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

116. ALVARA-666/2006-THIAGO RAFAEL SITA MOTA REP. ZENAIDE SITTA x JUIZO DE DIREITO- “Retirar Alvara Judicial em cartório.—Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

117. ORDINARIA-695/2006-PETRODADO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S.A.- “Vistos em saneador. “...”. Os pontos controvertidos? a) Fixo os seguintes pontos controvertidos; a) existência e validade de cláusula que preve a capitalização de juros; b) existência e validade de cláusula que permite ao credor a fixação unilateral de encargos; c) ocorrência e legalidade da cobrança de juros em percentual maior que 12% ao ano; d) ocorrência e validade da cobrança de juros de mora, multa contratual e comissão de permanência; e) ocorrência de cobrança de valores indevidos e dever de devolver em dobro os valores cobrados a maior; f) ocorrência de lançamentos indevidos na conta corrente da autora, sem autorização; g) existência de saldo devedor e estipulação de seu valor. Das provas a serem produzidas? Examinando-se os autos, percebe-se que foi requerida a produção de prova pericial contido fls.04 e que tal pedido tem pertinência e relevância. Por outro lado, tem-se que a controversia instaurada além de questões de direito, abarca, também, matéria de fato, tal como a ocorrência da capitalização de juros e a cobrança de encargos. Sendo indefiro o pedido de prova pericial, fica comprometido o exercício da ampla defesa preceituado pelo artigo 5º, LV da CF, sendo certo que a pericia pleiteada e necessária para apuração do real saldo devedor, da alegação de anatocismo e da cobrança de encargos ou não no contrato. A respeito da necessidade de produção da prova pericial, veja-se o seguinte julgado do STJ. “...”. Isto posto, defiro o pedido de prova pericial. Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro saneado o feito. Desentranhe-se dos autos as peças de fls.79/85, uma vez que não se relacionam aos negócios entre os litigantes. Intime-se o Banco reu para que, no prazo de quinze dias, exhiba os contratos e extratos de conta-corrente da autora, desde o início das transações entre as partes, sob pena de não apresentado no prazo, sejam admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documentos ou da coisa, a autora pretende provar, consoante o disposto no artigo 359, II primeira parte do CPC. Após a apresentação do contratos e extratos, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências.—Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, EVALDO GONCALVES LEITE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-831/2006-B.GALLI & GALLI LTDA x MONTE SIAO COMUM PROPS S/C LTDA- “...Diante do exposto, defiro o desbloqueio dos valores, tendo em vista que houve comprovação de que os valores são destinados as necessidades básicas dos socios (marido e mulher) maxime do socio -gerente. Determino ao cartório que proceda a minuta de desbloqueio junto ao sistema bacenjud. Intimem-se.—Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-881/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RENATO SILVA DA SILVA JUNIOR-”...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbe-se a margem da distribuição. Custas na forma da lei.” - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

120. DESPEJO-922/2006-SERGIO GOES DE OLIVEIRA e outro x ROSELY MONTOLEZI e outro-”Diante da desocupação do imóvel, objeto desta ação em data de 01/04/2008, pelos requeridos, fato inclusive constatado através de auto de constatação, defiro o pedido de fls.124/125, portanto, expeça-se o competente mandado de imissão de posse.-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES, EDER GORINI e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

121. PRESTACAO DE CONTAS-943/2006-N.MORAES E ALVES LTDA e outro x BANCO ABN AMRO BANK S/A- “...”. Merce do Exposto, determino o desentranhamento da contestação de fls.489/508, entregando-se a mesma ao seu subscritor, certificando o cartório tal fato nos autos. Os documentos que acompanham a contestação devem permanecer nos autos. “...”. Isto posto, nomeio como perito judicial o Sr. Sergio Hen-

rique Miranda de Souza. As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistente técnico e formular quesitos. Retirar documentos desentranhados em cartório.—Adv. ADRIANO MARRONI, JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, WALTER ESPIGA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

122. DECLARATORIA-1/2007-ALOYSIO PASCHOAL TURRISI FILHO e outros x MUNICIPIO DE CAMBE- “Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dos documentos juntados pela parte ré as fls.721/807.—Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRIKER TRI-GUEIROS-.

123. EMBARGOS A EXECUCAO-9/2007-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. ROMEU SACCANI, REJANE OKANO RILLO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-.

124. MONITORIA-20/2007-MEGACENTER MAT. DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA. x ADAO DA SILVA-Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte Ré para postá-la na forma necessária. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA e FERNANDO RUDGE LEITE NETO-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-40/2007-INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA x UNIAO FEDERAL- “...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos por Indústria Metalúrgica Romanelli Ltda em face de União Federal e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais, ante sua sucumbência. A embargante deverá pagar honorários advocatícios em favor do patrono da embargada. Tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, a ausência de dilação probatória e de percalços ou outros, arbitro a verba honorária, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, e, R\$ 500,00. P.R.I.—Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LUIS MARCELLO BESSA MARETTI-.

126. INDENIZACAO - ORDINARIO-69/2007-PIZZARIA DARLING LTDA e outro x MUNICIPIO DE CAMBE- “I - Infe-re-se dos autos que Pizzaria Darling Ltda., ajuizou a presente ação de indenização em face do Município de Cambé, sob o argumento de que foi constituída em 28 de março de 2003; que foram tomadas todas as providências necessárias ao seu devido funcionamento, todavia, após o início da atividade os vizinhos começaram a reclamar da fuligem que era expelida pela chaminé da empresa; que após a solicitação da vigilância sanitária para adequação da chaminé, foram regularmente realizadas obras necessárias e que, ainda assim a Secretaria de Saúde interditou o forno a lenha impossibilitando a continuidade da sua atividade comercial; assevera que foi surpreendida pela súbita interrupção da atividade empresarial, donde o representante legal extraia o sustento de sua família, e para tanto, requer o arbitramento pelo juízo de indenização a título de reparação, sugerindo como valor a título de dano material a quantia referente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal, equivalente a aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como o ressarcimento das despesas referentes à adequação da chaminé no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O requerido em resposta (fls.63/68) alegou em sede de preliminar? a) carência de ação por ilegitimidade ativa “ad causam”; b) inépcia da inicial ao argumento que a narração dos fatos não decorre conclusão lógica. No mérito que o requerido não deve ser condenado a pagar à autora qualquer indenização, eis que não contribuiu, em hipótese alguma, com o evento tido como danoso ao patrimônio da autora. Em réplica (fls.71/75) a autora aduziu que a contestação fora apresentada intempestivamente; que têm legitimidade para figurar no pólo ativo da lide e que a inicial não é inepta, ou seja, que pelos fatos narrados e fundamentos apresentados é possível vislumbrar a causa da ação e o que se pretende com ela. No mérito, resume-se a reiterar o contido na inicial. Após, retornaram-me os autos conclusos. II - Da tempestividade da contestação Alega a autora que a contestação foi apresentada intempestivamente. A questão é singela e não comporta maiores indagações. Ora, é de se observar que a contestação tida à conta de intempestiva foi apresentada pela Município de Cambé e ele, como cediço, é abrangido pela expressão “Fazenda Pública” e, portanto, goza do benefício de prazo maior de que trata o artigo 188 do Código de Processo Civil. Tem ele, portanto, prazo em quádruplo para contestar, ou seja, dispõe de 60 dias para praticá-lo. Se assim é, considerado que o termo a quo do prazo para apresentação de defesa (02/05/2007 - data da juntada do mandado - fls.40) e sendo incontra-versa a data da juntada da contestação (27 de junho de 2001), é ela manifestamente tempestiva, eis que apresentada no quinquagésimo sexto dia do prazo para tanto previsto. O prazo em quádruplo para contestação só terminaria em data de 01/07/2001. III - Da inépcia da inicial. O requerido alega que a inicial apresenta grave vício, que além de impossibilitar sua plena compreensão, dificulta sobremaneira o próprio exercício do contraditório, ao argumento de que a autora ao mesmo tempo em que admite a existência da irregularidade na execução de seus serviços tenta atribuir os prejuízos dela oriundos ao Município de Cambé, o qual interveio no regular exercício de suas prerrogativas. Primeiramente, é imperioso afirmar que a petição inicial só é inepta quando, da narração do fato, não se puder verificar qual a causa da lide ou, ainda, quando os fundamentos jurídicos do pedido forem inaplicáveis à espécie, não se podendo, outrossim, saber, com exatidão, qual o pedido inicial. No caso

sub judge, compulsando os autos, verifica-se que a inicial em apreço é perfeitamente inteligível, podendo-se perceber, após uma leitura atenta da mesma, qual a pretensão da autora e os fundamentos jurídicos invocados, tendo a tutela jurisdicional sido pleiteada corretamente. Tanto isso é verdade, que o requerido apresentou contestação, onde traz uma resposta quase integral aos fatos e fundamentos descritos na exordial, oportunidade em que cuidou de negar a existência das alegações ali formuladas. A propósito? “o defeito que torna a petição inicial inepta há de ser relevante, a ponto de obstar a consecução de sua finalidade específica, inadequando-a às conseqüências jurídico-processuais visadas...” (Acórdão unânime da 2ª Câmara do TAMG de 21.09.84, na Apelação 25.285, Relator Juiz José Guido de Andrade; RJTAMG 20/173; RT 599/200) - “CPC Anotado”, Alexandre de Paula, Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição, volume II, págs. 1.242-1.246, verbetes 30, 47 e 14, respectivamente. Portanto, rejeito a preliminar. IV - Da ilegitimidade ativa. Sustenta o Município de Cambé que a autora é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da lide, ao argumento de que o pedido de indenização pertinente à interrupção de rendimentos mensais, na forma como apresentado, diz respeito à alteração patrimonial do representante legal, e não da empresa requerente. Com razão o requerido. A empresa é parte ilegítima para pleitear direito pertencente ao sócio da empresa, vez que a pessoa jurídica tem personalidade própria e independente da de seus sócios, além de não haver norma que autorize a empresa a pleitear tal direito em nome dos sócios. Como se sabe, a legitimidade de parte juntamente com a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir são condições da ação, ou seja, requisitos essenciais, cuja inexistência impossibilita o julgamento do mérito da demanda. Para Humberto Theodoro Junior, “a legitimidade (legitimatio ad causam), é a titularidade ativa e passiva da ação, na linguagem de Liebman. “É a pertinência subjetiva da ação.” Continua o jurista citando Arruda Alvim que: “estará legitimado o autor quando for o possível titular do direito pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença”. (in Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 18ª ed., Forense, p. 56).

Segundo se depreende da análise da inicial o pedido de indenização pertinente á interrupção de rendimentos mensais, diz respeito à alteração patrimonial do representante legal, e não da empresa. Ora, resta evidente, que a discussão se restringe a eventual prejuízo sofrido pelo sócio da requerida (Carlos Campo) e não pela empresa. Tanto é que o Sr. Carlos do Carmo em vários trechos da exordial de fls.02/07, se intitula como autor: “O autor teve sua empresa constituída em 28 de março de 2.003;” “Para colocar o seu estabelecimento em funcionamento, e dentro das normas legais, o autor verificou junto à prefeitura se o local era apropriado para estabelecimento comercial (...)”; “Excelência, se a prefeitura em sua planta mostra que a área que foi estabelecido o comércio do autor é área apropriada para tal, não vejo o porque de tal interdição, pois todas as modificações solicitadas pela Secretaria foram efetuadas (...) (grifo nosso)”. A empresa Pizzaria Darling Ltda. é, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda. Porém, entendo que não é caso de se extinguir o feito, sem antes oportunizar a regularização do pólo ativo da demanda. Embora tenha o requerido já apresentado à contestação, nada obsta o aditamento, haja vista que o vício a ser sanado não implica em alteração no pedido ou causa de pedir, não decorrendo daí prejuízo para a parte adversa, mesmo porque a regularização do pólo ativo da demanda não implica na procedência de seus pedidos que, somente ao final serão julgados. No mais, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil quando a peça inicial não preenche os requisitos do artigo 282 cabe ao juiz determinar o suprimento no prazo de 10 (dez) dias. Consoante inteligência do artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma processual civil, somente na hipótese de o autor se manter inerte ao final do prazo deverá se indeferida a inicial. Ressalta-se que em homenagem aos princípios da instrumentalidade, efetividade e economia processual, e dede que não altere a o pedido e a causa de pedir, a emenda à inicial pode ser determinada após a contestação. Acerca da possibilidade de se determinar a emenda à inicial após a contestação, há decisões recentes, inclusive do Superior Tribunal de Justiça. Por oportuno, confira-se: Não há falar em violação ao art. 284 do CPC, em se lhes deferindo aos autores prazo para emendar a petição inicial, após o ofertamento da contestação, por isso que a norma instrumental inserta nesse dispositivo legal á luz da sua própria letra, não estabelece tempo preclusivo qualquer para que o juiz da causa proveja relativamente à perfectibilidade da peça inaugural da ação, o que exclui a invocada violação da lei federal - STJ, 6ª T, REsp 101.013/CE” (Código de processo Civil, Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 36ª Edição, 2004, p.395). Processo Civil. Petição Inicial. Fgts. Inépcia. 1. A petição inicial, ainda que defeituosa, não pode ser indeferida por falta de especificação do pleito, sem que se faculte ao interessado a possibilidade de se promover as emendas julgadas necessárias. Inteligência do artigo 284, do CPC. Precedentes (REsp. 692/475/RJ. Rel. Ministro Castro Vieira, Segunda Turma, DJ/ 2/5/2005, P.324). V - Ante o exposto, intime-se a autora a regularizar o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito”-Advs. JERUSA GARCIA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e DEMETRIUS COELHO SOUZA-.

127. DECLARATORIA-79/2007-MAYCOM MARCELO ORLANDO ALDA x MUNICIPIO DE CAMBE- “Vistos em saneador. (...)” Fixo os seguintes pontos controvertidos? a) determinar se foi respeitado a hierarquia de normas no ambito municí-

pl, quando da alteração da jornada de trabalho dos servidores (do requerente); b) estipular o quantum de horas extras exercidas pelo requerente; c) determinar se as horas extras realizadas dentro do período dos últimos 12 meses devam ser compensadas, na forma do artigo 79, paragrafo 1º da Lei nº 1.718/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Cambé) ou remuneradas juntamente com remuneração das férias (artigo 79, paragrafo 1º da Lei nº 1.718/2003). Das provas a serem produzidas. Analisando os autos, verifica-se que a lide gira exclusivamente em torno da denifinação dos pontos controvertidos acima delimitados. Outrossim, percebe-se claramente que tais pontos encerram matéria exclusivamente de direito, sendo sua solução possível apenas por meio da interpretação legal e do confronto das normas vigentes com as regras estabelecidas no ambito publico do serviço prestado entre as partes. “...”. Pelo exposto, indefiro o pedido de produção de prova oral e pericial. Indefiro, ainda, o pedido de produção de novas provas documentais, exceto a exibição dos cartões pontos de controle da jornada de trabalho do autor, referentes ao período de setembro de 2005, ou ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 397 do CPC. Não havendo outras questões processuais pendentes, esclareo saneado o feito. intime-se o reu, para que, no prazo de 15 dias, exiba os cartões pontos de controle da jornada de trabalho do autor, referentes ao período de setembro de 2005 a dezembro de 2005, sob pena, de não apresentado no prazo, seja admitido como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, o autor pretenda provas, consoante o disposto no artigo 359, II, primeira parte do CPC. Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados as fls.129/143, no prazo legal.—Advs. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e PAULO SERGIO MECCHI-.

128. ALVARA-102/2007-LUZIA FABRIS CESTARI x JUIZO DE DIREITO- “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de expedição de alvará judicial, determinando que este seja expedido para levantamento de metade da quantia presente na referida conta, qual seja, 2706916-2 ag 079, Banco Real ABN Amro. P.R.I.—Adv. JOAO CRISTIANO DOS SANTOS-.

129. COBRANCA-125/2007-OSVALDO LAZARINO x BANCO BRADESCO- “Sobre o contido no petitorio de fls.59, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.—Advs. WILLIAM CANTUÁRIO DA SILVA e ADALTO HIDEKI MURATA-.

130. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-134/2007-WANIA REGINA STECA e outro x OLINDA FUZETI STECA e outro- “Retirar e instruir o formal de partilha expedido-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-.

131. INVENTARIO-153/2007-MARIA DO CARMO PINATT x JOAQUIM PINATT- “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a Sra. Helena dos Santos Lima, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre as petições de folhas 282/284 e 296/298, bem como sobre a certidão e folha 294. Oficie-se na forma pleiteada no item 2 de folha 298. Intimem-se.—Advs. RICARDO KIFER AMORIM, EDERALDO SOARES, REINALDO MIRICO ARONIS, FABIOLA PATRICIA SOARES e DENIS OKAMURA-.

132. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-191/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DELZA FERNANDA DE LIMA- “...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese-se a margem da distribuição. Custas na forma da lei.”- (R\$77,00)-Advs. KARINE SIMONE POF AHL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

133. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-198/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ESTRADAO LTDA e outro- “Deve o credor indicar o endereço do Banco VW de forma a viabilizar a intimado do mesmo”-Advs. EMANOELA VELASQUE BARBOSA e MARIA JOSE STANZANI-.

134. DECLARATORIA-237/2007-J.P.S. x D.- “...Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos legais efeitos, o pedido de extinção do feito, declarando extinta a presente ação, com julgamento do merito, na forma disposta no artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser requerido oportunamente, defiro o desde já. Transitada esta em julgado, feitas as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I.- (R\$ 209,41)-Advs. MARCOS TICIANELLI e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

135. RENOVATORIA DE LOCACAO-290/2007-JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outro x ROMILDA ARTONI TAROSSO- “...Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação notificada as fls.75/76, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Cumpra-se na forma acordada. custas na forma da lei.-R\$ 147,51.—Advs. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e MASSAMI TSUKAMOTO-.

136. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-326/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEMERSON DE OLIVEIRA

GOULART-”...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese-se a margem da distribuição. Custas na forma da lei.”- R\$ 434,00-Advs. DANIELLA DE SOUZA e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-328/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANO DO LUCENA- “...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese-se a margem da distribuição. Custas na forma da lei.”-R\$ 441,00”- -Advs. DANIELLA DE SOUZA e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

138. RESCISAO DE CONTRATO-329/2007-PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. x JOAO BATISTA TEIXEIRA- “...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese-se a margem da distribuição. Custas na forma da lei.”- R\$7,00.-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-.

139. INTERDICAÇÃO-417/2007-NILTON CESAR BRITO x ELIANE ALMEIDA BRITO-Colha-se a manifestação da parte promotiva, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-.

140. PRESTACAO DE CONTAS-425/2007-CAMBEJAX -COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME x BANCO REAL S.A.- “Manuseando estes autos e analisando o comprovante de fls.61/verso, razão assiste ao requerido em sua manifestação de fls.82/83, com relação a tempestividade de seu recurso de apelação, em assim, sendo, revogo, na íntegra, o despacho de fls.80, em face de que referido recurso e tempestivo. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. A apelada para que, no prazo legal, contra razer referido recurso.”—Advs. CASEMIRO FRAMIL FILHO e MOACIR BORGES JUNIOR-.

141. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-428/2007-RONI MELO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- “Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. Ao apelado para que, no prazo legal, contra razer referido recurso.—Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TAVELI DA COSTA e MARIANA BENINI SOUTO-.

142. COBRANCA-461/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO II x PEDRO PAULO PEDROSA DE SOUZA- “Defiro o pedido de fls.56, formulado pela parte promotiva, intime-se na forma requerida, qual seja? a intimação do reu a proceder o pagamento do valor integral.-R\$ 3.462,63.—Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-.

143. MEDIDA CAUT. SUSTACAO DE PROT-472/2007-ROSANA FOZ FURLANETTO x DJALMA CHIAPPIN FILHO- “...Em face do exposto, conheço dos embargos declaratório posto que tempestivos. No merito dou provimento aos embargos declaratório, para nos termos da fundamentação retro, determinar que seja acrescentado na r.decisão de folhas 137 o seguinte texto? I - Homologo o acordo de fls.126/127 e via de consequência julgo extinto o presente feito com resolução do merito, na forma do artigo 269, inciso III do CPC. P.R.I.—Advs. SERGIO CORREA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ODECIO TREVISAN-.

144. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-480/2007-BANCO BRADESCO S/A x MASTERDOM COMERCIAL LTDA e outro-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Advs. MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-.

145. MONITORIA-512/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO e outros- “Tempestivamente, recebo os embargos oferecidos em fls.131/169, somente em favor dos requeridos Antonio Belini Filho e Helcio Belini. Com efeito, a empresa Umupetro Com. de Derivados de petróleo Ltda, regularmente citada as fls.108, ja apresentou embargos, conforme fls.110/112, ocorrendo a chamada Preclusão Consumativa, tendo ja exercido sua facultade processual. Intimem-se o auto, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do procedimento ordinario. Intimem-se.—Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, PAULO ROBERTO LUVISSETI, RICARDO BARROS DE ASSIS e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

146. INTERDICAÇÃO-520/2007-DEZILDA ESMILIANO PINTO

x ISABEL MODESTO ESMILIANO- “Considerando a manifestação de fls.27, nomeio em substituição o Dr. Armando Jairo da Silva Martins, sob a fé do seu proprio grau. Intime-se o para no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, em sendo positivo, designar data, local e horario, para a realização da pericia, com tempo habil para que seja realizada a intimação das partes e seus respectivos advogados. Intime-se o requerente para querendo, no prazo de cinco dias, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico.-Adv. NEUSA FORNACIARI MARTINS-.

147. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-531/2007-FERNANDO ANTONIO PENTEADO GUIZILINI x BANCO ITAU S/A- “...Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pre-executividade oposta por Banco do Estado do Paraná S/A contra Thome Gonçalves, para, nos termos da fundamentação supra, determinar o processamento do presente feito na forma de liquidação de sentença. Determino, pois a intimação do exequente para ,no prazo de 10 dias, emendar a inicial, trazendo a argumentação fática, jurídica e probatória que entender necessária, apos o que, intime-se o devedor para apresentar a impugnação que tiver, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-F, combinado com o artigo 300 e seguinte, todos do CPC. Sem necessidade de condenação em custas processuais e honorarios advocaticos, tendo-se em vista que o feito nao foi extinto, mas apenas convertido.”—Advs. KARINA ANAMI, PAULA VALERIO TIMOTEO, SUELI CRISTINA GALLELI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

148. COBRANCA-546/2007-APARECIDO NAZAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- “...Desta forma, ante a legislação patria, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, incisos III e IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I.- (R\$ 693,99)-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-.

149. COBRANCA-560/2007-MARIO DA COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- “Preliminarmente, defiro a produção da prova tecnica - pericial contabil requerida pelo reu a fls.48. Nomeio como perito contavil Sergio henrique Miranda de Souza. Intimem-se as partes, para querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico-Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, IVAN MARTINS TRISTAO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

150. EMBARGOS A EXECUCAO-566/2007-CHARQUE RECONCAVO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- “...Remetem-se os presentes autos de embargos a execução, bem como a execução em apenso, ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr. Intimem-se.—Advs. ADRIANO MARRONI e OLDEMAR MARIANO-.

151. COBRANCA-615/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL x JULIO CEZAR ALVES BATISTA e outro-...Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação notificada nos autos em referencia, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, com julgamento do merito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,00 -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ-.

152. INDENIZACAO - ORDINARIO-619/2007-GUILHERME CAMILLO x DANIELA DE CHICO BRUGNARA- “Para melhor analise da prejudicial de merito de prescrição arguida em sede de contestação pela re, intime-se o autor para junto aos autos copia de sua cedula de identidade ou outro documento publico que ateste sua data de nascimento.—Advs. PAULO SERGIO MECCHI, ROBERTO ARAUJO MARTINS e NILZA A.S.BAUMANN DE LIMA-.

153. REVISIONAL DE CONTRATO-646/2007-LIVIA DINIZ SOLA x CETELEM BRASIL S/A-CRETI DO, FINANC. E INVESTIMENTO-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o preteito pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3º, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimação da audiencia preliminar. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DA LUZ CHILO BERNARDI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

154. REVISIONAL DE CONTRATO-647/2007-LIVIA DINIZ SOLA x CARREFOUR ADM.CARTOES DE CREDITO.COM.E PART.LTDA- “Antes de analisar o pedido de fls.82, formulado pelo parte promotiva, deve a mesma trazer aos autos a carta precatória expedida as fls.80, ou informar se a mesma foi distribuida.-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

155. EMBARGOS A EXECUCAO-659/2007-NUTRINOBRE

INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- "Deve a parte interessada retirar officio expedido.—Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.-

156. EMBARGOS A EXECUCAO-660/2007-SAMURAI PETROLEUM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ARGEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- "Analisando os autos, verifico que, de fato, a intimação para responder aos embargos foi feita na pessoa do advogado da embargante, pelo que de rigor a renovação da intimação, com maior atenção da escrivania. OI pedido de bloqueio do veiculo requer mais elementos motivo pelo qual postergo sua analise para moemnto posterior ao da resposta a estes embargos.- (Despacho de fls.78) Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado.—Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTO, FERNANDA CAROLINA ADAM e JOAO HENRIQUE CRUCIOL.-

157. ALVARA-666/2007-JOSE CARLOS DE FARIA x JUIZO DE DIREITO- "Ante o exposto, recolha-se o Alvara Judicial de fls.23 e remeta-se o presente procedimento a justiça Federal de Londrina, para que sejam tomadas as providencias cabiveis. De-se ciencia as partes da remessa e procedam-se as devidas baixas.—Adv. AECIO FLAVIO DE PAULA e PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM.-

158. PRESTACAO DE CONTAS-698/2007-ROSA DE SOUZA FEIJO x BANCO BRADESCO S/A- "Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o reu a prestar as contas pedidas, qual seja, expedição de documento habilitando as contas referentes as ações nominativas emitidas em nome de Altamiro Feijo, adquiridas em setembro de 1971, com valor correspondente a CR\$ 1.128,00 a epoca, o crescimento patrimonial inidente sobre as mesmas, lucros e dividendos correspondentes a taxa moratoria de 1% em forma mercantil, relativas aos 20 anos que antecederam a data de 29/09/2006, data que ocorreu o levantamento das ações através de Alvara Judicial, no prazo de 30 dias, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem, de acordo com o artigo 915, paragrafo 2º do CPC. Em razao do principio da subcumbencia, condeno o reu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 100,00 segundo as diretrizes do artigo 20, paragrafo 4º do CPC e de acordo com decisao do TJ. "...". Cumpra-se, no que for aplicavel o CN. P.R.I.—Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO e GILBERTO PEDRIALI.-

159. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1097/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMAR LOURENCO-Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

160. DECLARATORIA-1243/2007-OTAVIANO REGINALDO DE LIMA x CETELEM BRASIL S.A.-CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIM.- "Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação notificada as fls.54/55, dos autos em referencia, e, via de consequencia, defiro o pedido de suspensao do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento voluntario do acordo supra mencionado, o que faço com fulcro no artigo 792 do CPC.—Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e WAGNER ROGERIO DE LIMA.-

161. INDENIZACAO - ORDINARIO-1252/2007-PERCIDIO BATISTA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CAMBE- "...Por tudo isso, declaro a incompetencia da Justiça Comum Estadual para o pedido, determinando a remessa dos presentes autos a Justiça Trabalhista. P.R.I.—Adv. ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES e PAULO SERGIO MECCHI.-

162. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1277/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VIRGINIA MOREIRA DOS SANTOS- "...Julgo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese a margem da distribuição. Custas na forma da lei."- R\$7,00-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

163. REVISIONAL DE CONTRATO-1287/2007-HIGOR CATTARINO BOCATE x BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO- "Sobre o contido na contestação de fls.45/71, manifeste-se a parte promovente, no prazo de 10 dias. Recebo e defiro o processamento do agravo retido de fls. 76/83 e apresentado através da petição de fls.75, interposto pela requerida. Ao agravado para resposta.—Adv. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

164. DECLARATORIA-1599/2007-VANDELEY COUTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMBE- "...Portanto, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o recolhimento das custas pelo prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 257 do CPC.- -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.-

165. DECLARATORIA-1604/2007-VERALDINO DE SANTANA x MUNICIPIO DE CAMBE- "...Portanto, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o

recolhimento das custas pelo prazo de 30 dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.-

166. DECLARATORIA-1623/2007-RAIMUNDINHA CASTRO RIBEIRO x MUNICIPIO DE CAMBE- "...Portanto, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o recolhimento das custas pelo prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 257 do CPC.—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.-

167. DECLARATORIA-1643/2007-RUBENS FERNANDES x MUNICIPIO DE CAMBE- "...Portanto, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se o recolhimento das custas pelo prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 257 do CPC.—Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.-

168. DECLARATORIA-2720/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x BANCO SOFISA S/A e outro- "...Posto isso, e nos termos da fundamentação supra, bem como do artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação declaratoria, para o fim de: a) declarar a inexigibilidade do titulo objeto do protesto nº 83511, determinando o cancelamento de referido protesto, mediante officio a ser expedido para o cartorio onde o titulo se encontra protestado; b) condenar os reus, solidariamente, no pagamento de indenização pelo danos morais causados ao ator, no importe de R\$ 2.000,00, com juros de mora e corrigida monetariamente desde a data da ocorrência do protesto do titulo indevido. Condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, em favor do patrono do ator, cuja verba individual, atenteo aos ditames do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, fixo em 10% do valor da condenação, quantia devida a partir do transito em julgado da presente decisao, atualizada e com incidencia de juros na forma da lei. P.R.I.-R\$ 56,00.—Adv. GALUCE KELLY GONCALVES e PAULA SCHENFELDER FALASCHI.-

169. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2741/2007-CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x SAMIRA GUILHERME CONFECCOES LTDA- "Intimem-se os devedores para se manifestarem sobre o alegado inadimplimento no prazo de cinco dias. No silencio, autorizo desde já a continuidade da execução com penhora de tantos bens quantos bastem para o pagameto do principal e acessorios atualizados.- Adv. CARLOS EDUARDO JORGE RENTE.-

170. MEDIDA CAUT. SUSTACAO DE PROT-2749/2007-ANTONIO CASAROTO x JOSE OSVALDO BOCATI ROSSI- "...Isto posto, e com base no artigo 295, inciso I do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo codex. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-R\$ 195,41-Adv. MASSAMI TSUKAMOTO.-

171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2752/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERCILIO LUCIO MESQUITA-...pelo exposto e tudo mais que consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido formuladona inicial, para, com fundamento nos artigo 1363, incisos II e 1364 ambos do CCe Decreto-Lei 911/69, nas disposições compatíveis, declarar rescindido o contrato e consolidar nas maos do credor fiduciario o dominio, a posse plena ea propriedade exclusiva sobre o veiculo objeto da presente lide. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda, pelo autor, na forma do artigo 1364 doCC. Oficie-se ao Detran comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam, nos autos, ostulosos a eles trazidos. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenação na forma doartigo 20 do CPC, paragrafo 3º letras a, b e c, devidamente corrigido, naforma usual. P.R.I. - -Adv. KARINE SIMONE POFAHL.-

172. ENTREGA DE COISA CERTA-2827/2007-JOSE APARECIDO JOSE x RAFAEL SELLA MENDONCA-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - - Adv. JULIANA VIEIRA CSISZER e SIMONE REGINA DOS SANTOS.-

173. EMBARGOS A EXECUCAO-2849/2007-RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros x NEYDE LUIZA BONDOLI ARTIMONTE E OUTRAS- "Intimem-se a parte exequent, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se a respeito da petição de fls.26/51. -Adv. DANILO SCHIEFER e RONALDO GOMES NEVES.-

174. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2853/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANO SILVA BUENO-Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

175. REVISIONAL DE CONTRATO-2856/2007-BELGA INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outros x SICREDI NORTE DO PARANA-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da ques-

tao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o prestejo pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3º, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar. - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.-

176. MEDIDA CAUT. SUSTACAO DE PROT-2871/2007-BELGA-INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA x BANCO ITAU SOCIEDADE ANONIMA-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o prestejo pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3º, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar. - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

177. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2888/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MAICON RODRIGO VELOSO DOS SANTOS MAZEI-Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

178. DECLARATORIA-2961/2007-BELGA-INDUSTRIA E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA x BANCO ITAU SOCIEDADE ANONIMA-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o prestejo pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3º, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

179. MONITORIA-3002/2007-BANCO SATANDER BANESPA S/A x CHARQUE RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Providenciar o preparo das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

180. DEPOSITO-3004/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOAO COZI PIRES DE GODOI- "Providenciar as copias devidas para a citação do reu.—Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI.-

181. MONITORIA-3007/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CHARQUE RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte Ré para postá-la na forma necessária. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

182. DECLARATORIA-3024/2007-JOSE MARIA SAMPAIO e outros x MUNICIPIO DE CAMBE-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o prestejo pela producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3º, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar. - Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e PAULO SERGIO MECCHI.-

183. DECLARATORIA-3025/2007-VALDECI APARECIDO GONCALVES x MUNICIPIO DE CAMBE-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o prestejo pela

producao de proca com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacao, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juizo (CPC, arrigo 331, paragrafo 3º, com nova redacao dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo ate a ultimacao da audiencia preliminar. - Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e PAULO SERGIO MECCHI.-

184. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3057/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANA LITCHTENEKER DE ARAUJO- "...Julgo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese a margem da distribuição. Custas na forma da lei."- -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

185. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-21/2008-SERVICO CARDIO.E RAD.INTERV.DE LONDRINA S/S LTDA x PEDRO FURTADO- "Sobre as respostas negativas da penhora "on line", colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal.—Adv. SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES.-

186. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30/2008-BANCO ITAU S/A x ALIAS AGRIPINO DE SANTANA- "...Julgo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fls.25, formulado pelo requerente, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma diposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese a margem da distribuição. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

187. CONCESSAO DE BEN.ASSISTENCIAL-39/2008-NATALINO LEME DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Defiro a produção das provas requerida pelas partes as fls.43. (requerido) e 53/54 (requerente), qual seja pericial. Nomeio como perito medico o Dr. Armando Jairo da Silva Martins, sob a fe do seu proprio grau. Intime-se o para no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, em sendo positivo, apresentando sua proposta de honorarios, dizendo em seguida os interessados, no mesmo prazo. Intimem-se as partes, para querendo, no przo de cinco dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente tecnico. Ciencia ao MP.—Adv. KARINA ANAMI, PAULA VALERIO TIMOTEO e BEATRIZ SP RUFINO.-

188. EMBARGOS A EXECUCAO-70/2008-MEGA TRANSPORTES LTDA - ME x FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- "...Em face do exposto, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos, determinando a continuidade dos atos executorios nos apensos autos de execução 121/2004. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 dias. Intime-se o embargante do teor desta decisao.—Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.-

189. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CIRLENE DIAS MARTINS- "Deve a parte promovente indicar os endereços para viabilizar a expedição dos officios.—Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.-

190. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/2008-B.V.FINANCIERA S/A - CREDITO.FINANCIAM.INVESTIMENTO x LORECI JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR- "...Julgo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese a margem da distribuição. Custas na forma da lei."- -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

191. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80/2008-B.V.FINANCIERA S/A - CREDITO.FINANCIAM.INVESTIMENTO x SILVIA SILVEIRA DE CASTRO- "...Julgo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia, declarando extinta a presente ação, sem resolução de merito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistencia de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese a margem da distribuição. Custas na forma da lei."- - Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

192. INTERDICAÇÃO-97/2008-JORGE VICENTE x NAIR KELLER VICENTE- "Acolho o parecer ministerial de fls.35, nomeado como perito o Dr. Armando Jairo da Silva Martins, sob a fé do seu próprio grau. Intime-se o requerente, para querendo, no prazo de cinco dias, apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. Ciencia ao Curador Especial nomeado nos presentes autos.—Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES.-

193. COBRANCA-104/2008-CONDOMINIO VILLAGIO DO ENGENHO x JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS- "Deve o executado efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.476,30, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora"-Advs. ADRIANA JOSE MECCHI e PAULO SERGIO MECCHI-.

194. EXEC.TIT.JUD.POR QUATIA CERTA-108/2008-ODORICO ONOFRE x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANEASTADO S/A- "...Portanto, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor executado, para o caso de pronto pagamento. "... Assim, cabe ao executado arcar com as custas processuais inerentes a fase de execução."...Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possam entregar o respectivo mandado para as diligências.-Advs. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON-.

195. RETIFICACAO-115/2008-DAIANE APARECIDA IVO x JUIZO DE DIREITO- "Acolho o parecer ministerial e fls.24 e designo audiência para a oitiva das testemunhas para o dia 21/10/2008, às 14h horas. Intime-se a parte promotora para depositar em cartório o rol de testemunhas (CPC, art. 407).—Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

196. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-139/2008-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARILZA SILVANO-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

197. ARRESTO-140/2008-MARCOS AFONSO GOES x D.B.DE CARVALHO CEREAIS- "Retirar edital para sua devolução da publicação-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-.

198. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-186/2008-B.V.FINANCEIRA S.A.C.F.I. x CLEVES APARECIDO QUEIROZ-Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a apreensão do bem, em virtude de não ter-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA-.

199. ALVARA-193/2008-MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO- "Intime-se a parte autora, para que no prazo de dez dias, emende a inicial, assim querendo, conforme parecer do Ministério Público as fls.14.—Adv. JOSE ALCEU BISSOQUI-.

200. INVENTARIO-197/2008-ANTONIO MORANDIN JUNIOR x ANTONIO MORANDIN- "Assinar termo de primeiras declarações em cartório-Adv. JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

201. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-203/2008-BANCO BMC S/A x MILTON CARNEIRO- "...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, declarando extinta a presente ação, sem resolução de mérito, na forma disposta no artigo 267, inciso VIII do CPC. Em havendo pedido de desistência de prazo recursal ou que venha a ser pleiteado, defiro o desde já. Averbese-se a margem da distribuição. Custas na forma da lei."- -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

202. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x FERNANDO MARQUES- "Em atendimento ao ofício de fls.51, encaminhem-se as anexas informações ao Egrégio Tribunal de Justiça. Reitere-se a intimação de fl.19, qua seja? Providenciar o recolhimento da GRC para integral cumprimento do mandado de BA.—Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA-.

203. EMBARGOS DO DEVEDOR-206/2008-LUIZ ZAMPAR x BANCO BRADESCO S.A.- "Deve o embargante providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.—Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e ALEX FRANCISCO PILATTI-.

204. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-208/2008-JOSEFA DE ASSUNÇÃO PEDRO x BRASIL TELECOM S/A-Colha-se a manifestação da parte promotora, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

205. RESCISAO DE CONTRATO-222/2008-COLINA DE PIZZA EMPREEND.IMOBILIARIOS S/S LTDA x JOSEFINA XAVIER SIQUEIRA- "...Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, a transação noticiada nos autos em referência, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes no valor de R\$ 357,00"-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-.

206. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-257/2008-NEUSA MARIA ZAMBICO LOPES x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

207. COBRANCA-267/2008-AGENOR DE SOUZA e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRA-

SIL-PREVI-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: Descabe confundir o prestejo pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juízo (CPC, artigo 331, parágrafo 3º, com nova redação dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo até a última audiência preliminar. -Advs. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANA FREITAS MINARDI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

208. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-278/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DOUGLAS GONÇALVES MOREIRA-Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a apreensão do bem, em virtude de não ter-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI-.

209. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-280/2008-ELOIDE BAZAN x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

210. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-288/2008-JOSE APARECIDO PEREIRA ROLIM x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

211. REINTEGRACAO DE POSSE-291/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RODRIGO CARDOSO ELIZARIO- "Por outro lado, a decisão tomada pelo Juízo Deprecado é, antes de tudo, prudente, embora pudesse ter sido tomada quando da primeira comunicação do Delegado da Receita Federal a ele, já que o responsável pelos atos de efetivação material da ordem prolatada neste Deprecante. Em todo caso, a guarde-se por prazo razoável a resposta do ofício encaminhado a Justiça Federal. Intimem-se.—Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

212. RESTABELECIMENTO-293/2008-GERALDO BATISTA PONCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor em dez(10) dias. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

213. PREVIDENCIARIA-345/2008-SIRLENE PEREIRA GOMES ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, qual seja? pericial. Nomeio como perito medido o Dr. Armando Jairo da Silva Martins, sob a fé de seu próprio grau. Intime-se o para no prazo de 05 dias, dizer se aceita o encargo, em sendo positivo, apresentando sua proposta de honorários, dizendo em seguida os interessados, no mesmo prazo, intimem-se as partes, para querendo, no prazo de cinco dias, indicarem assistente técnico.—Advs. VINICIUS CARVALHO FERNANDES, JOAO CARLOS L.SANTINI e ELVIS GALLERA GARCIA-.

214. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-353/2008-ANTONIO MORANDIN JUNIOR x DEVANIR MORANDIN e outros- "...Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita, determinando ao autor que proceda ao recolhimento das custas processuais, inclusive o Funrejus, dentro do prazo de cinco dias, sob as penas da lei.—Adv. ELIZEU DE CARVALHO-.

215. EXECUCAO-428/2008-MACCAFERRI DO BRASIL LTDA x CIPART IND.E COM.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possam entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. FLAVIO RIYUITI TANAKA-.

216. EMBARGOS A EXECUCAO-440/2008-DOMENILIO GERALDINO FIGUEIREDO x GUERINHO OTAVIO TASSI- "...Portanto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, com fulcro nos artigos 113 e 747, ambos do CPC, a fim de que os presentes autos sejam remetidos a 2ª Vara Cível e Comarca de Londrina - Pr. Ao Cartório, para que cumpra a determinação retro com as baixas de estilo. Intimem-se.—Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

217. EMBARGOS A EXECUCAO-450/2008-ITACOLOMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PRIMO TEDESCO S/A-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência da que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: Descabe

confundir o prestejo pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarga a pauta do juízo (CPC, artigo 331, parágrafo 3º, com nova redação dada pela Lei n. 10.444/02) e paralisar o processo até a última audiência preliminar. -Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ELTON FREDERICO VOLKER-.

218. ALVARA-483/2008-LINDINALVA ALVES DA SILVA CANO x JUIZO DE DIREITO- "Defiro os pedidos de fls.14, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para atendimento a cota ministerial de fls.11 e fls.15, mediante substituição por fotocópia.—Adv. ANTONIO PEDRO MARQUEZI-.

219. FALENCIA-522/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x RHOLYAR REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possam entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. ROBSON ZANETTI-.

220. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-558/2008-FRANCESLI CRUZ x JUIZO DE DIREITO- "Acolho o parecer ministerial de fls.15 e designo audiência de instrução para o dia 13/11/2008, às 14h horas. Ciência ao MP.—Adv. ADRIANA JOSE MECCHI-.

221. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-559/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS- "Indicar o nome da pessoa que ficara como depositário do bem, no prazo de cinco dias.—Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

222. FALENCIA-628/2008-OURO PETRO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outro x METALURGICA ACORES LTDA- "Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promotora, no prazo legal.—Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

223. HABILITACAO DE CREDITO-685/2008-SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA x ESPOLIO DE LEONARDO MORENO-Intime-se o autor para, nos termos do artigo 284 do CPC, emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, dando valor a causa."-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

224. DECLARATORIA-686/2008-ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DOMETILIO GERALDINO FIGUEIREDO-Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-.

225. MONITORIA-697/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x BELGA IND.E COM.PROD.ALIMENTICIOS e outro-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possam entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

226. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-863/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDENIR FONSECA SIQUEIRA-Em face do conteúdo na certidão supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificação e endereço da pessoa que ficara como depositário do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de cinco dias. -Advs. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

227. INDENIZACAO - ORDINARIO-865/2008-LAERCIO BORGES x TELEVISAO CIDADE LTDA (GRUPO MASSA) - "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, atendendo aos requisitos do artigo 57, caput da lei nº 5250/67, sob pena de indeferimento.—Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-.

228. MANDADO DE SEGURANCA-866/2008-BANCO DO BRASIL S.A. x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBE (PR)- "...Em face do exposto declaro a incompetência deste juízo para conhecer do presente mandamus e determino que, feitas as necessárias anotações e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Justiça Federal para os fins devidos. - -Adv. SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

229. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-867/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x CLAUDEVIR HENRIQUE DOS SANTOS-Em face do conteúdo na certidão supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Compulsando estes autos, observa-se que o autor deixou de indicar o nome qualificação e endereço da pessoa que ficara como depositário do bem objeto da presente lide, devendo o autor indicar este no prazo de cinco dias. - -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

230. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-870/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PAIAO E NASCIMENTO LTDA - ME e outro-Em face do conteúdo na certidão supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas inici-

ais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). - -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA-.

231. COBRANCA-871/2008-MN TERCEIRO TEMPO RADIO PUBLICIDADE LTDA x PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA-Em face do conteúdo na certidão supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). - -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI-.

232. MONITORIA-872/2008-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARMONA MARIA PEREIRA DOS SANTOS-Em face do conteúdo na certidão supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). - -Adv. ALESSANDRA MARIA MARGAR.LA REGINA-.

233. ALVARA-877/2008-IGOR DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO- "Juntar declaração de pobreza no prazo de cinco dias.—Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

234. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-878/2008-JULIANA CARVALHO DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO- "Juntar declaração de pobreza, no prazo de cinco dias.—Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

235. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-884/2008-PABLO CORTEZ e outro- "Juntar declaração de pobreza, no prazo de cinco dias.—Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-.

236. PRESTACAO DE CONTAS-886/2008-CONSTRULIMP CONSTRUÇÕES LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Em face do conteúdo na certidão supra intime-se o requerente, para que efetue o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257).-Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

237. COBRANCA-891/2008-IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA x RICARDO DOMINGUES e outros- "Deve a parte promotora providenciar o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como indicar o nome da pessoa que ficara como depositário, no prazo de cinco dias.—Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

238. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-192/1989-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA 3ª REGIAO x ESTRAL EMPRESA DE SEMEN E TRANSFERENCIA DE EMBRIO- "Defiro o pedido de fls.42, formulado pelo exequente, pelo prazo de cinco dias e, mediante carga no livro próprio.—Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-.

239. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-11/1996-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QU x CAMBE INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS RODOVIARIAS-Colha-se a manifestação da parte promotora, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Advs. ANTONIO PEDRO B. DA COSTA PINTO, ROBERTO ANDRE ORESTEN e DOMINGOS JOSE PERFETTO-.

240. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-298/2000-A UNIAO x COMERCIO DE CEREAIS DUMELHOR LTDA - ME e outro- (DECISÃO DE FLS.134) "...Diante do exposto julgo improcedente a exceção de pré-executividade e determino a intimação da exequente para manifestação.(DECISÃO DE FLS.158) Deferido o pedido de penhora "on line" a folha 152, foi determinada a inserção da minuta no sistema Bacen-Jud e protocolada a ordem de bloqueio, conforme comprovante de folha 155. Obtida resposta parcialmente positiva das instituições financeiras, foi determinada por este juízo a transferência dos valores para conta judicial, lavrando-se em seguida o termo de penhora dos valores transferidos. Sobre a penhora realizada sobre a importância de R\$ 1.303,27 do executado, manifeste-se o mesmo, requerendo o que de direito, no prazo legal.—Advs. JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES, MARCELLO BESSA MARETTI e SANDRO BARIIONI DE MATOS-.

241. EXECUTIVO FISCAL-FGTS-73/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA e outros- "...Destá forma, julgo improcedente a exceção de pre-executividade e determino o prosseguimento da execução até a satisfação total do crédito da exequente. Intimem-se."-Advs. GILBERTO GEMIN DA SILVA, PATRICIA RAQUEL CAIRES J. GUADANHIM, LUIS MARCELLO BESSA MARETTI, DANIEL NUNES ROMERO e CARLOS SERGIO CAPELIN-.

242. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-255/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.AGRONOMIA-CREA x O.OLIVEIRA E A.SILVA LTDA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possam entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

243. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-4/2003-UNIAO x R.F. MADEIRAS LTDA e outro- "Deve o executado compare-

cer em juízo, no prazo de 03 dias, para assinar o termo de penhora e fiel depositário." - Adv. LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS e RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA.

244. EXECUTIVO FISCAL - MUNICIPIO-339/2004-MUNICIPIO DE CAMBE x BRASIL TELECOM S/A- "Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio, pelo prazo de cinco dias e formulado pela devedora as fls.63.—Adv. RAFAEL GOMIEIRO PITTA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

245. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-79/2005-UNIAO x ICEM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA- "Sobre a decisão de Superior Instância, colha-se a manifestação da parte interessada, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal." - Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES, LUIS MARCELLO BESSA MARETTI e SORAIA ARAUJO PINHOLATO.

246. EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-90/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "... Assim, intime-se a executada para em cinco dias juntar a comprovação da homologiação da cessão, sob pena de efetivação de penhora sobre outros bens." - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO.

247. EXECUTIVO FISCAL - NACIONAL-111/2007-UNIAO x PRENOR-IND. E COM.DE PRE-FABRICADOS NORTE D. "... Assim, defiro o desbloqueio dos valores, tendo em vista que houve comprovação (a priori) de que os valores são destinados ao pagamento dos empregados referidos na petição da executada. Determino ao Cartório que proceda a Minuta de desbloqueio junto ao sistema Bacenjud. Após o desbloqueio/levantamento a quantia a executada deverá comprovar o pagamento aos empregados, bem como fornecer bens passíveis de execução, tudo em cinco dias, sob pena de cometimento de ato atentatório da dignidade da justiça, incorrendo em multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de ordem processual e material. Intimem-se.—Adv. LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES, LUIS MARCELLO BESSA MARETTI e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA.

248. EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-119/2008-INSTITUTO NAC.DE METROL.NORMAL.E QUAL.IND.-INMETRO x BARROS E PERECIN LTDA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE.

249. CARTA PRECATORIA-254/1997-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 2º V. JUDICIAL COM. S. ROQUE-SP-BANCO DO BRASIL S/A x TEXTIL CARPAS S/A E OUTROS- "Intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.—Adv. ANTONIO HARABARA FURTADO, TADEU ROBERTO RODRIGUES, MARIO CARLOS COSTA, IDEVAM INACIO DE PAULA, JOVINO TERRIN e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

250. CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 3º V.CIVEL COMARCA CASCAVEL-PR.-NAIR BIGLIARDI x L.VIDAL & CRUZ-IND.E COMERCIO DE PISCINAS LTDA-ME-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. BENJUR BIGLIARDI e KARINE BIGLIARDI.

251. CARTA PRECATORIA-240/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.C.ANEXO DA COM.WENCESLAU BRAZ-ENGELUZ ILLUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA x JULIANA BARION- "Sobre o resultado negativo da penhora "on line", colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da demanda, no prazo legal.—Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.

252. CARTA PRECATORIA-23/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 6º V.CIVEL COM.LONDRINA-BANCO RURAL S/A. x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-Deve a parte requerente retirar os officios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI.

253. CARTA PRECATORIA-74/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 4º V.CIVEL COM. CURITIBA-YAMACENTER VEICULOS LTDA x ORLANDO MANTOVANI e outro- "Sobre o conteúdo nas manifestações de fls.61/62 e 64/69 e os documentos que as acompanham, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias".—Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

254. CARTA PRECATORIA-103/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 10º V.CIVEL COM. LONDRINA-BANCO DO BRASIL S/A x SILVA BREVE - CONSTRUÇÕES S/C LTDA e outros-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e LUIS EDUARDO PALLIARINI.

255. CARTA PRECATORIA-121/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 4º V.FAZ.P.F.C.F.COM.CURITIBA-DEPARTAMEN-

TO DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.PARANA x META TUR TRANSPORTES LTDA- "A petição de fls.45, erroneamente afirma que nao houve citação, o que é refutado pela certidão de fls.42. O que nao ocorreu foi a penhora, tendo em vista a ausencia de bens. Assim, intime-se a exequente, para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito diante do conteúdo na segunda certidão de fls.42.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

256. CARTA PRECATORIA-125/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D. V.CIVEL COM. ROLANDIA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AM SUPERMERCADOS LTDA- "Defiro parcialmente o pedido de fls.114, formulado pela exequente, devendo a intimação ser dirigida ao procurador e advogado da executada, através do DJ, ou seja? Comprovar eventual suspensão da execução fiscal nº 062/2004 da Vara Cível de Rolândia - Pr.—Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.

257. CARTA PRECATORIA-232/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO FED.3ºV.CIR.JUD.CTBA.SEC.JUD.-EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS x POLO MANIA - IND.E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. LAVITO UTATA WATANABNE, ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES, SERGIO MARTINS CUNHA e SIONARA PEREIRA.

258. CARTA PRECATORIA-363/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COM.DE MARILANDIA DO SUL - PR-WANDERLEI GUIZELINI e outro x OLIVIA MIRANDA DOS SANTOS- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolva-se.-R\$ 125,91.—Adv. NIVERSINO BUENO.

259. CARTA PRECATORIA-374/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D. 2º FAZ. P. COM. DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA x EW PARANA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolvase.-R\$ 349,41-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e SONIA REGINA DIAS BARATA DA C.BISPO.

260. CARTA PRECATORIA-32/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D. 3ºV.CIVEL DA COM.DE LONDRINA-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.EC.C.D.M.M.P.A.S.R. x JEFERSON SHIMAZAKI e outro- "Sobre o conteúdo na certidão de fls.34, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias." - Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA.

261. CARTA PRECATORIA-175/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D. 8ºVARA CIVEL COM.LONDRINA-ATAYDES JOSE MILANI x WILLIAN CUSTODIO- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolva-se ao juízo de origem.-R\$ 266,16.—Adv. RICHARDSON CARVALHO.

262. CARTA PRECATORIA-180/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3º VARA FAZ.PUB.COM.GOIANIA-GO.-ESTADO DE GOIAS x ROGERIO FERREIRA DA SILVA- "Defiro o pedido de folha 33. Devolva-se a deprecata ao juízo de origem, com as nossas homenagens, para apreciação da exceção e pre-executividade. Intime-se.—Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e EMERSON GARCIA PEREIRA.

263. CARTA PRECATORIA-192/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL COM.CANDIDO DE ABREU-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x FERNANDA CRISTINA PEDRA- "Considerando o conteúdo na certidão da escrivania de fls.10, determino que contados e preparados, feitas as anotações e baixas necessárias, inclusive na distribuição, seja esta deprecata devolvida ao Juízo de origem.-R\$ 132,91"-Adv. JANETE ISABEL WOITEXEN.

264. CARTA PRECATORIA-215/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA- "Renove-se a intimação sob pena de devolução, qual seja? Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a apreensão do bem, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

265. CARTA PRECATORIA-241/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLANDIA-MARCOS TULIO SCHMIDT x S.A. MEDEIROS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- "Sobre o resultado negativo da penhora "on line", colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO.

266. CARTA PRECATORIA-253/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2ºV.CIVEL COM.LONDRINA-F.C.COSTA & CIA. LTDA x CARLOS GILBERTO GOMES- "Consta da CP a empresa ressalva de que a penhora deprecada somente deve ser efetuada se o bem estiver na posse do executado. Portanto, nao cabe a este juízo deprecado ampliar o objeto do ato delegado, sendo necessario que eventual ordem de penhora do bem, caso esteja em posse de outra pessoa, prove-nha do proprio juízo deprecante, a quem deve ser dirigido o

pleito de folhas 13/14. Assim indefiro o pedido de fls.13/14. Intimem-se. Nao havendo manifestação do credor no prazo de 30 dias, devolva-se a precatória a origem, ja que inviabilizando o cumprimento do ato deprecado, da mneira como consta na carta.—Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER.

267. CARTA PRECATORIA-300/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COMARCA PRESIDENTE PRUDENTE - SP-RENATO SILVA SPERANDIO x REGINALDO COSMO DA SILVA E OUTRO- "Contadas e preparadas, devolva-se.-R\$ 199,91-Adv. MARCELO CICERELLI SILVA.

268. CARTA PRECATORIA-317/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COM.DE ALFENAS/MG-HSBC BANK BRASIL S/A x WILSON GIACOMELLI JUNIOR- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolva-se.-R\$ 7,00.—Adv. KATIA CRISTINA VIDAL LOPES.

269. CARTA PRECATORIA-326/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1ºV.CIVEL COM.LONDRINA-MAGLON MOTOSERRAS LTDA e outro x A.K.SUZUKI JARDINAGENS- "Contadas e preparadas as custas processuais, devolva-se.-R\$ 177,66.—Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO.

270. CARTA PRECATORIA-355/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D.V.CIVEL COM.SANTA HELENA-MUNICIPIO DE SANTA HELENA REP.GIOVANI MAFFINI x PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA E OUTROS- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolva-se.-R\$ 139,91.—Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER.

271. CARTA PRECATORIA-356/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE FAXINAL-MUNICIPIO DE FAXINAL x ADAO ESTEVES DE ARAUJO- "Contadas e preparadas as custas processuais, devolva-se.-R\$ 113,66.—Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e GERONCIO TABORDA ROCHA JR..

272. CARTA PRECATORIA-360/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM.SANTA HELENA-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA E OUTROS- "Renove-se a intimação, sob pena de devolução, qual seja? Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a citação, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER.

273. CARTA PRECATORIA-363/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DE CASCAVEL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x WALTER PINTO DE OLIVEIRA E CIA LTDA-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO.

274. CARTA PRECATORIA-384/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO D.S.ANEXO DAS FAZ.DE PRES.PRUDENTE-FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE x WELMAC OFICINA DIESEL S/C LTDA - ME- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolva-se.-R\$ 149,91.—Adv. SUELI APARECIDA GAZONE VASQUES DA C.

275. CARTA PRECATORIA-385/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO FED.EX.FISCAIS DE MARINGA-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST.DO PARANA x OUROMED DISTRIBUIDORA DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA- "Tendo em vista o conteúdo na certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.19, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES.

276. CARTA PRECATORIA-41/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE APUCARANA-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x APIAI IND. COM. CEREAIS LTDA e outros- "Renove-se a intimação sob pena de devolução, qual seja? Sobre a certidão negativa infrutífera do Sr. Meirinho, colha-se a manifestação da parte promovente, requerendo o que de direito, no prazo legal.—Adv. NILSO PAULO DA SILVA.

277. CARTA PRECATORIA-60/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8ºV.CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLAUDENICE PEREIRA DO SANTOS ALVES-Renove-se a intimação, qual seja:Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN.

278. CARTA PRECATORIA-61/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8ºV.CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA RODRIGUES ALEMIDA-Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. - Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN.

279. CARTA PRECATORIA-62/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE BRUSQUE -SC-EDSON RISTOW x INDUSTRIA TEXTIL PHOENIX LTDA- "Reno-

ve-se a intimação, qual seja? Sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal.—Adv. SCHIRLENI RISTOW.

280. CARTA PRECATORIA-66/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3ºV.CIVEL DE RIBEIRAO PRETO-SP-SUL PETROLEO COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA- "Considerando o conteúdo na certidão da escrivania de fls.30, renove-se a intimação de fls.29, nada alegando, determino que contados e preparados, feitas as anotações e baixas devidas, devolva-se, qual seja? Providenciar o recolhimento da GRÇ para integral cumprimento do mandado de citação" - Adv. ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO.

281. CARTA PRECATORIA-74/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLANDIA-LUIZ DE OLIVEIRA NETTO x ERNEST ALFONS HAUSLER- "Sobre o laudo de avaliação de fls.14, manifestem-se as partes, no prazo legal.-R\$550.000,00"-Adv. ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA.

282. CARTA PRECATORIA-80/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO 3ºV.FAZ.PUB.FAL.E CONC.CURITIBA-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x LUIZ LEONE FILHO-D"Renove-se a intimação, qual seja? Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

283. CARTA PRECATORIA-82/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL DE JACAREZINHO/PR-CASA DA CONSTRUÇÃO x CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA e outro- "Renove-se a intimação, qual seja? Sobre a certidão negativa do Sr. meirinho de fls.13, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal.—Adv. JOSE GERALDO MACHADO.

284. CARTA PRECATORIA-89/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.2ºV.CIVEL DE OURINHOS/SAO PAULO-CERAMICA OURITELHA LTDA x CONSTRUTORA ALTURATRINTA LTDA- "Considerando que sequer houve citação do executado indefiro o pedido de bloqueio on line. Anote-se que o mencionado pedido, no atual momento processual, somente poderia ser deferido a título de medida cautelar, cujos pressupostos e requisitos legais nao foram demonstrados pelo exequente, que tambem nao formulou pedido especifico nesse sentido. Defiro o pedido de intimação por carta, desde que a parte exequente recolha, antecipadamente, as custas para remessa das correspondências. Intimem-se.—Adv. JOSE LUIS RUIZ MARTINS.

285. CARTA PRECATORIA-122/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.4ºV.CIVEL DA COMARCA DE MARINGA-VALDO ALVES PEREIRA e outros x DJALMA EUGENIO GARDIA e outro-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO.

286. CARTA PRECATORIA-125/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8ºV.CIVEL DE LONDRINA - PR-BANCO DO BRASIL S.A x VILLAGE INFORMATICA LTDA. ME e outros-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. - -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

287. CARTA PRECATORIA-132/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEROLA/PR-ATIVA AGROPECUARIA E REPRESENTACAO LTDA x PACE-RI - COM.ATACADOR DE PROD.VETERINARIOS LTDA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRÇ do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. JOAO EDUARDO CALIANI.

288. CARTA PRECATORIA-137/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO 10ºV.CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-C&C SOLUTION TECHNOLOGY LTDA x COMERCIAL RIBALTA LTDA- "Sobre a negativa de citação, colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal (não haver localizado o numero indicado. - -Adv. MARCOS WENGRKIEWICZ.

289. CARTA PRECATORIA-148/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COM.DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP-AUTO POSTO PRUDENTAO III LTDA x MARCELO FERRARI- "Sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho de fls.10 (negativa de penhora), colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal.—Adv. ABEL ANTONIO REBELLO.

290. CARTA PRECATORIA-159/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO 2ºV.CIVEL DE GIRUA/RS-DA SILVA COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREEND.LTDA E OUTROS-Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a intimação, em virtude de nao te-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. MARCO ANTONIO FRANZEN e GILNEI MIGUEL SOARES.

291. CARTA PRECATORIA-164/2008-Oriundo da Comarca de

JUIZO 5ª SUBSEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO-JOSÉ SOARES DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Contadas e preparadas as custas processuais finais, devolva-se.-(R\$ 176,16).—Adv. LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO e LUCIANE APARECIDA AZEREDO-.

292. CARTA PRECATORIA-169/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE LAPA-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A x PAULO SERGIO PAIAO-Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a apreensão do bem, em virtude de não tê-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

293. CARTA PRECATORIA-183/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE JAGUAPITA-LUIZ CARLOS SOARES x VITOR PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA-"Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho, colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -Adv. -.

294. CARTA PRECATORIA-195/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO V.CIVEL DE CORNELIO PROCOPIO/PR-BANCO DO BRASIL S.A. x TEIXEIRA, TEIXEIRA E PAULA LTDA e outros-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

295. CARTA PRECATORIA-197/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.5ª VARA CIVEL DE LONDRINA-COREMAL COMERCIO E REPRESENTACOES MAIA LTDA x COMERCIAL RIBALTA LTDA- "Assinar termo de primeiras declarações em cartório"-Adv. NATALIA CARDOSO FERREIRA-.

296. CARTA PRECATORIA-198/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.1ª V. JUDICIAL DE COTIA-ROSIMAR TIEPO DA SILVA x GILMAR BERALDO-"Sobre a certidão negativa do Sr. Meirinho de fls.06, colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. (em virtude de não tê-lo encontrado)- -Adv. SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS-.

297. CARTA PRECATORIA-218/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE LAPA-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADILSON ALVES DA COSTA-Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. (...Deixei de proceder a apreensão do bem, em virtude de não tê-lo encontrado...), manifeste-se a parte autora, no prazo legal -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

298. CARTA PRECATORIA-233/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D.3ª V. CIVEL DA COM. DE LONDRINA-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS x WANDERLEY CARVINATO PORTO-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. MARIO BORGES FERNANDES-.

299. CARTA PRECATORIA-235/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE D.COM. DE VOTUPORANGA/SP-INSTITUTO DE CARDIOLOGIA RIO PRETO LTDA x SONIA MARIA FELIX-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE-.

300. CARTA PRECATORIA-241/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL DE TELEMACO BORBA-COMERCIAL IVAIPORA LTDA - TELEMACO BORBA x JOSE SEBASTIAO DA ROCHA-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

301. CARTA PRECATORIA-242/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL DE TELEMACO BORBA-COMERCIAL IVAIPORA LTDA - TELEMACO BORBA x CONSTRUTORA ALTURATRINTA LTDA - ME-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. -Adv. ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

302. CARTA PRECATORIA-244/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.5ª V. CIVEL DA COM. MARINGA-MANOEL DOS SANTOS x T.P. DO BRASIL LTDA-Colha-se a manifestação da parte promovente, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-.

303. CARTA PRECATORIA-251/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3ª V. CIVEL DE MARINGA-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A x MARCOS PEDRO DE OLIVEIRA- "Deve o autor providenciar o preparo das custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.— Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

304. CARTA PRECATORIA-252/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO COM. MET. DE CURITIBA F. REG. PINHAIS-BANCO

VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ROBERTO BEGNINI-"Deve o autor providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

305. CARTA PRECATORIA-255/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL DE DE ORTIGUEIRA-RUBIMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA- "Deve a parte promovente, providenciar o respectivo preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.—Adv. JOSIANE MARIA TAVARES-.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 100/2008
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCO CERTUTTI	0015	000183/2008
ANGELA DE CASTRO CARMANIM	0006	000727/2004
ARNO JUNG	0017	000495/2008
ARNO JUNG JUNIOR	0017	000495/2008
BIHL ELERIAN ZANETTI	0021	000314/2008
BRUNA YUCARI YAMAMOTO HAR	0010	000247/2007
CESAR LINHARES WALLBACH	0002	000221/2000
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0021	000314/2008
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0002	000221/2000
DAURIANE LOUREIRO	0002	000221/2000
ELERSON GALIOTTO	0004	000917/2002
	0011	000693/2007
	0013	000995/2007
ERIKA HIRISHIMA FRAGA	0003	000396/2000
FERNANDA SOUTO SILVA KETZ	0005	001049/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0003	000396/2000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0001	000131/1999
	0009	001322/2006
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0003	000396/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0018	000497/2008
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0014	001454/2007
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0002	000221/2000
INACIO HIDEO SANO	0001	000131/1999
	0009	001322/2006
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0002	000221/2000
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0003	000396/2000
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0003	000396/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0003	000396/2000
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0012	000985/2007
	0019	000514/2008
	0020	000515/2008
	0022	000325/2008
	0016	000443/2008
KLAUS PETER KLEIN	0015	000183/2008
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0017	000495/2008
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0015	000183/2008
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0003	000396/2000
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0008	001117/2006
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0002	000221/2000
MARIANA AMARAL DE MATOS	0005	001049/2002
MIEKO ITO	0002	000221/2000
	0003	000396/2000
MIGUEL ANGELO SALGADO	0008	001117/2006
NERI L. CEMZI	0006	000727/2004
NIVALDO MIGLIOZZI	0015	000183/2008
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0003	000396/2000
OTELIO RENATO BARONI	0009	001322/2006
PLINIO ALOISIO BACH	0007	000814/2005
RAFAEL MAYER CESAR	0006	000727/2004
RENATO CECCON	0003	000396/2000
ROBERTO CARLOS GOLDMANN	0015	000183/2008
TADEU DONIZETE BARBOSA RZ	0001	000131/1999
TELMO DORNELLES	0006	000727/2004
	0017	000495/2008
TELMO DORNELLES - SINDIC	0015	000183/2008
	0018	000497/2008

1. DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-131/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO PEREIRA DE MELO e outro-"Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para tornar definitiva a liminar de imissão de posse da área concedida à autora, mediante o pagamento de indenização ao requerido, no montante de R\$ 338,36 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), em conformidade com a estimativa feita pelo laudo pericial, cujo valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da data de sua elaboração, incidindo juros moratórios na forma da Súmula nº 70 do Superior Tribunal de Justiça e juros compensatórios da seguinte maneira- da data da imissão da posse (28/09/1999-fls. 82) até a data da publicação do julgamento da ADI 2.332/DF (13 de setembro de 2001) deve prevalecer o percentual de 6% (seis por cento) ao ano; a partir da publicação do julgamento da referida ADI, deverá prevalecer o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Súmula nº 618, do Supremo Tribunal Federal, calculados sobre a diferença entre a oferta e o valor da

indenização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 30/06/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. INACIO HIDEO SANO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x A.M. SCHNEIDER E CIA LTDA. e outro-"Acolho a procuração retro, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int. Em, 23/06/2008." / / / / / / / "Recebo a exceção e determinei seu processamento. Intime-se o excepto para manifestação. Em,09/07/2008." (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MIEKO ITO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, CESAR LINHARES WALLBACH, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO e DAURIANE LOUREIRO-.

3. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT. - 396/2000 - ESPOLIO DE OSVALDO CECCON e outro x ABREOUXI INDUSTRIA DE FLUXOS E SOLDAS LTDA. e outro - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização formulado por Espólio de Osvaldo Cecon e Antonia Santos Cecon em face de Abreouxi Indústria de Fluxos e Soldas Ltda e Municípios de Campina Grande do Sul. Como os autores decaíram do pedido, condeno-os ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo profissional, o trabalho exigido e o tempo de tramitação do processo. P.R.I. Em, 27/06/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RENATO CECCON, JEFFERSON ROSA CORDEIRO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, ERIKA HIRISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 917/2002 - DOLORES DO NASCIMENTO SILVA x DIDI NASCIMENTO SILVA - O SILVA x DIDI NASCIMENTO SILVA-"Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de manter as herdeiras Vitalina do Nascimento Silva e Laide do Nascimento Silva na posse do imóvel referido na inicial, confirmando a liminar concedida às fls. 13. Como o requerido decaiu do pedido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa dada a natureza da demanda, o tempo de tramitação e o labor do patrono da autora, com amparo no artigo 20, § 3º, letras a, b e c, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 27/06/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Adv. ELERSON GALIOTTO.

5. DIVORCIO DIRETO-1049/2002-NERI PEREIRA DIAS x CELESTE FRANCISCA OSORIO DIAS- "Tendo em vista a impossibilidade da penhora on-line em razão da insuficiência de fundos, manifeste-se a parte exequente. Int. Em, 12/06/2008" / / / / / "Uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, promovi nesta data o desbloqueio de suas contas correntes. Em, 14/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. FERNANDA SOUTO SILVA KETZER e MARIANA AMARAL DE MATOS-.

6. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-727/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADELEI LTDA. x MOVEIS OGGI S/A.-"Vistos, ante os pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do Dr. Curador, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MADELEI LTDA, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A, pela importância de R\$ 242.999,08 (duzentos e quarenta e dois mil reais, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), como quirografário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 27/06/2008". (a.) Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito. -Adv. NERII L. CEMZI, TELMO DORNELLES, ANGELA DE CASTRO CARMANIM e RAFAEL MAYER CESAR-.

7. REVISAO PENSÃO ALIMENTICIA-814/2005-SEAN LUCENA e outro x JOSE LIDIO DE LUCENA-"Atenda-se ao parecer Ministerial. / / / / / (Tendo em vista que o requerente às fls. 51, pugna pela extinção do presente feito sem julgamento do mérito, o Ministério Público, tendo em vista que o requerido já foi citado e apresentou contestação, requer seja determinada a sua intimação para que diga se concorda com o pedido de fls. 51, conforme disposição do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.) / / / / / Em, 10/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH-.

8. MANDADO DE SEGURANCA-1117/2006-VALDIR DE MARIA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-"Aguarde-se o retorno dos autos principais no arquivo provisório, após dê-se cumprimento ao contido no despacho de fls. 200. Em, 14/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

9. DESAPRO. P/ UTILID.PUBLICA-1322/2006-MUNICIPIO

DE QUATRO BARRAS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outro - (As partes ficam intimadas sobre proposta de honorários advocatícios no valor de R\$ 7.262,50 - sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, que deverá ser depositado em cartório antes do início dos trabalhos). - Adv. OTELIO RENATO BARONI, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e INACIO HIDEO SANO-.

10. ARROLAMENTO-247/2007-OTTO FUKUMITSU. x ESPOLIO DE APARECIDA MARQUES FUKUMITSU.- (A parte requerente deverá dar atendimento ao contido nas fls. 66 e 67 acostadas nestes autos.) - Adv. BRUNA YUCARI YAMAMOTO HARA-.

11. DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-693/2007-JOAO LUIZ DOS SANTOS. x IVETE LIMA DA SILVA-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 10/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ELERSON GALIOTTO-.

12. SEPARACAO CONSENSUAL-985/2007-RENATO DE MELO MALAQUIAS e outro x ESTE JUIZO-"Emende-se a inicial, após voltem. Em, 10/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

13. SEPARACAO DE CORPOS-995/2007-ERLY APARECIDA RIBAS DE LIMA. x JOAO MARIA SANTANA PINTO.- "Atenda-se ao parecer Ministerial. / / / / / (Tendo em vista o teor da certidão de fls. 21 verso, O Ministério Público requer a intimação da requerente para que diga se possui interesse no prosseguimento da presente medida.) / / / / / Em, 10/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ELERSON GALIOTTO-.

14. GUARDA E RESP.C/ TUT.ANTEC.-1454/2007-C. A. B. x G. D. P.-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 10/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-.

15. HABILITACAO DE CREDITO-183/2008-CELSO AMARAL CASTRO x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS LTDA.-"Vistos, ante os pareceres favoráveis do Dr. Curador e do Síndico, havendo o administrador concordado parcialmente com o pedido inicial, e o falido se manteve silente, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por CELSO AMARAL CASTRO, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE POPASA PONTINGA PAPEIS Ltda., pela importância de R\$ 1.938,46 (Um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), como privilegiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 03/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCO CERTUTTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, ROBERTO CARLOS GOLDMANN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

16. EXECUCAO OBRIGACAO FAZER-443/2008-BRANDL DO BRASIL LTDA x MS MECANICA SUL LTDA-"Intime-se a autora a emendar a inicial dada a incompatibilidade entre os procedimentos de execução e ordinário (pedido de execução de obrigação de fazer e reparação de danos). Em, 27/06/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. KLAUS PETER KLEIN-.

17. HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA - 495/2008 - JOSE ELEUTERIO DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE SINAPAVI - SINALIZ.DE PAVIMENTO LT - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 15/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, LORENA MARY SILVEIRA FOUNTOURA e TELMO DORNELLES.

18. HABILITACAO DE CREDITO PREVIDENCIARIO-497/2008-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro x MASSA FALIDA DE APOIO ENG E PLANEJAMENTO S/C LTDA-"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 15/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

19. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-514/2008-TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS x JOSE AFONSO BOCHNIA e outro-"Intime-se a autora a juntar declaração de próprio punho da impossibilidade de arcar com as despesas do processo e de que o pedido de gratuidade compreende também as despesas com advogado. Em, 16/07/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

20. AÇÃO REVISIONAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS-515/2008-ROSICLEIA SIMONELLI BATISTA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Intime-se a autora a juntar declaração de próprio punho da impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família e que o pedido de gratuidade compreende também as despesas com advogado, bem como para juntar instrumento de pro-

curação. Int. Em. 16/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

21. DIVORCIO CONSENSUAL-314/2008-S.T.D.C. e outro x E.J.-"Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes para comparecer em cartório numa terça ou quinta feira para a ratificação. Em. 16/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

22. REVISAO PENSÃO ALIMENTICIA-325/2008-P.R.M. x E.S.M.-"Intime-se o autor a juntar cópia da decisão na qual foi determinada a obrigação de pagamento da prestação. Em. 16/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR RELAÇÃO Nº 101/2008 JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BIHL ELERIAN ZANETTI	0008	000030/2008
CELSO HANKE CAMARGO	0003	000085/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0007	000538/2008
DOUGLAS BEAN BERNARDO	0002	000467/2005
ELERSON GALIOTTO	0005	000544/2006
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0006	000005/2008
	0009	000327/2008
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0001	000293/2001
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0004	000237/2006
MARTA P. BONK RIZZO	0001	000293/2001
ROBERTO CEZAR CORSO	0003	000085/2006
ROBSON GONÇALVES HERBSTER	0003	000085/2006
SILVIO CESAR KUCLA	0001	000293/2001
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0005	000544/2006

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-293/2001-D. D. V. e outro x D. M. D. C.-"Tendo em vista o contido na certidão de fls. 123 e, atenta ao parecer ministerial, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em.08/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO, LUIZ FERNANDO CHEMIM e SILVIO CESAR KUCLA-.

2. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-467/2005-JAIR MATIAS DA SILVA. x JUDITE PONTES BETIM DA SILVA.-"Vistos e examinados estes autos... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal combinado com os artigos 1.571, inciso IV e 1.538, parágrafos 2º, do Código Civil e artigo 40, caput, da Lei 6.515/77. A requerida voltará a usar o nome de solteira. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o competente mandado e a serguiar, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em.03/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-.

3. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-85/2006-ALMIR PALU. x MARIA APARECIDA RUZEMENTE.-"Homologo o acordo de vontades celebrado pelas partes na petição de fls. 399 a 401, destes autos de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTÁVEL proposta por ALMIR PALU em face de MARIA APARECIDA RUZEMENTE, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Lavrem-se os competentes Termos de Guarda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. Em.08/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ROBERTO CEZAR CORSO, ROBSON GONÇALVES HERBSTER e CELSO HANKE CAMARGO-.

4. ADOCAO-237/2006-SEBASTIAO DE PAULA DALAGRAMA E LUDIVINA COSTA DALA e outro x ESTE JUIZO.-"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposito JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e, DECRETO A ADOÇÃO do maior C. S. D. L. por S. D. P. D. e L. C. D., anteriormente qualificados. Determino a expedição dos mandados previstos no artigo 47 da Lei 8.069/90, observando-se que o maior pasará a se chamar C. S. D., e terá como pai os requerentes, e como avós, os pais dos requerentes. Oficie-se o Cartório de Registro Civil para que proceda o cancelamento do registro anterior. Sem custas. Diligências necessárias, após archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em.03/07/2007". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO-.

5. EXTN.CONTR.C/DESP.C/REINT.T.A-544/2006-OSWALDO MENDONCA LUZ. x ALCEU DE PAULA RAMOS.-"Vistos, As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Não há preliminares a enfretar. Presentes as demais condições da ação e pressupostos de constituição válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instrução e julgamento dia 15/04/2009, às 15hrs e 30min, primeiro viável na pauta. Defiro a produção de prova oral consistente

do depoimento pessoal do réu e das testemunhas a serem arroladas, desde que o rol seja depositado em cartório no prazo legal. Fixo pontos controvertidos a serem objetos de prova- a) existência do contrato de locação, b) infração contratual, c) posse do requerido e suas características. Int. // // // // (A parte autora deverá trazer o requerente e as testemunhas arroladas, ou deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Intimação.) / // // // // Em. 29/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ELERSON GALIOTTO-.

6. RETIFICACAO DE DOCUMENTO-5/2008-VALDERI VIEIRA DE SOUZA x DETRAN.-"Cite-se como requerido na promoção ministerial retro. // // // // (A parte interessada deverá retirar a Carta Precatória que se encontra disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias.) // // // // Em. 09/04/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

7. BUSCA E APREENSAO (CAU)-538/2008-BANCO ITAU S.A x SADY BERLANDA.-"Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em. 18/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

8. RESTABELECIMENTO SOC.CONJUGAL-30/2008-SERGIO JOSE PEDRI e outro x ESTE JUIZO.-"Vistos, Sérgio Pedri e Maria Casagrande Pedri, separados judicialmente, requereram o restabelecimento da sociedade conjugal anteriormente dissolvida por separação consensual. O Dr. Curador manifestou-se favoravelmente ao requerido. DECIDO. Com fundamento no artigo 1.577, do Código Civil, homologo, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento. Expeçam-se os mandados de averbação que se fizerem necessários e, a seguir, archive-se o processo. P.R.I.C. Em.02/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-.

9. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/P.TUTELA ANTECIPADA-327/2008-A.V.V. x E.O.S.-"Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se a autora a juntar cópia da decisão que decidiu acerca do direito de visitas anteriormente. Em. 18/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 154/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	000965/2007
ADNILTON JOSE CAETANO	0021	000004/2005
ADOLFO VAZ DA SILVA	0032	000222/2007
ADRIANO HUBER JUNIOR	0044	001147/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0010	000530/2001
ALEIXO MENDES NETO	0003	000577/1997
ALEXANDER SILVA SANTANA	0003	000577/1997
	0031	000165/2007
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0070	000192/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0007	000525/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0023	000089/2006
	0024	000186/2006
	0038	000804/2007
ANA PAULA HUBINGER ARAÚJO	0016	001087/2002
ANA PAULA MAGALHÃES	0030	000114/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0009	000392/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	0004	000302/1998
BLAS GOMM FILHO	0068	000128/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0016	001087/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0069	000129/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0052	000516/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0055	000717/2008
CRISTIANE LINHARES	0033	000262/2007
	0043	001127/2007
	0050	000361/2008
	0059	000936/2008
	0061	001135/2008
DAIANE TEREZINHA PIOTTO	0031	000165/2007
DANIEL HACHEM	0015	000760/2002
	0017	000324/2003
	0046	000006/2008
DANIEL HENNING	0045	396448/2007
DANIELE DE BONA	0037	000638/2007
DANIELLE TEDESKO	0052	000516/2008
DIEGO PAOLO BARAUSSE	0048	000182/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0037	000638/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0025	000209/2006
	0026	000647/2006

EDSON GONCALVES
EDUARDO DE ABREU
EDUARDO MARIANO VALEZIN D
ELIANA MEIRA NOGUEIRA
ELIANE FERNANDA PINTO DE
ELIAS RAQUEL MARCHI SARI F
ELMO SAID DIAS
ELSO VOLPATO
ELTON LUIZ BRASIL RETKOWS
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES
EVARISTO ARAGÃO SANTOS
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
FLAVIA CRISTIANE MACHADO

GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GIOVANNI REINALDIN
GLADIMIR LAGO

GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH
GUILHERME DE SALLES GONCA

HEITOR OTAVIO DE JESUS LO
ISABELA MANSUR SPERANDIO
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA

JEANNE MARCELLE FARIA
JOAO BATISTA DOS ANJOS

JOÃO HENRIQUE DA SILVA
JOAO MAESTRELI TIGRINHO
JOSE ALVARES GONCALVES FI
JOSE ALZAMORA NETO FONE 3
JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J
JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE VALTER RODRIGUES
JULIANA DO ROCIO VIEIRA
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KELLEN CRISTINA BOMBONATO
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANE MARIA ANDREASSA
LUCIANO HINZ MARAN
LUCIANO MARCHESINI
LUIZ ADAO MARQUES
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ MAZZA
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA
MARCELO MARCO BERTOLDI
MARCIA JACQUELINE VIEIRA
MARCIO TADEU BRUNETTA

MARCO ANTONIO RODRIGUES
MARCOS AURELIO DE LIMA JU
MARIA LUCIA STROPARO BERA

MARIANA KOWALSKI FURLAN
MARIO LUIZ ANDREASSA

MARIO SERGIO DE ALMEIDA
MICHELLI D ESTEFANI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

NEI LUIS MARQUES
NELSON SCHIAVON RACHINSKI
PATRICIA SCHMIDT

PAULO AUGUSTO GRECO

PAULO CESAR VOLTOLINI
PAULO SERGIO WINCKLER
PEDRO ANGELO ANDREASSA
PEDRO BARAUSSE NETO
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO
RAFAELA FILGUEIRA
RAPHAEL MARCONDES KARAN
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENATO BORGES DE MACEDO J
RENATO CELSO BERALDO JR
RODRIGO MENDES DOS SANTOS

ROMARIO SELBMANN
SADI BONATINI
SANDRO CLAIR OLIANI

0028 000076/2007
0030 000114/2007
0037 000638/2007
0039 000909/2007
0037 000638/2007
0005 000521/1998
0004 000302/1998
0011 000565/2001
0062 001305/2008
0013 000080/2002
0065 000143/2007
0028 000076/2007
0041 001068/2007
0039 000909/2007
0023 000089/2006
0024 000186/2006
0038 000804/2007
0010 000530/2001
0039 000909/2007
0041 001068/2007
0003 000577/1997
0031 000165/2007
0035 000512/2007
0002 000181/1997
0006 000095/1999
0027 001066/2006
0025 000209/2006
0002 000181/1997
0006 000095/1999
0009 000392/2001
0015 000760/2002
0018 000547/2003
0066 000226/2007
0013 000080/2002
0045 396448/2007
0060 001046/2008
0013 000080/2002
0004 000302/1998
0006 000095/1999
0067 000120/2008
0041 001068/2007
0057 000734/2008
0061 001135/2008
0002 000181/1997
0055 000717/2008
0014 000299/2002
0058 000879/2008
0009 000392/2001
0042 001123/2007
0047 000066/2008
0052 000516/2008
0053 000609/2008
0029 000093/2007
0063 001327/2008
0041 001068/2007
0035 000512/2007
0010 000530/2001
0065 000143/2007
0051 000476/2008
0012 000037/2002
0041 001068/2007
0066 000226/2007
0066 000226/2007
0055 000717/2008
0012 000037/2002
0002 000181/1997
0006 000095/1999
0008 000145/2001
0051 000476/2008
0009 000392/2001
0016 001087/2002
0026 000647/2006
0055 000717/2008
0069 000129/2008
0019 000777/2003
0035 000512/2007
0008 000145/2001
0016 001087/2002
0030 000114/2007
0040 000965/2007
0001 000301/1995
0010 000530/2001
0036 000627/2007
0056 000728/2008
0058 000914/2008
0040 000965/2007
0054 000637/2008
0001 000301/1995
0048 000182/2008
0029 000093/2007
0052 000516/2008
0015 000760/2002
0064 000238/2005
0063 001273/2008
0026 000647/2006
0013 000080/2002
0045 396448/2007
0019 000777/2003
0029 000093/2007
0039 000909/2007

SILVIA ELISABETH NAIME EL
SILVIO SEGURO
SOLAINÉ MARIA BARBIERI
TANIA CRISTINA FERREIRA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TEODOSIO BARAN
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VERA LUCIA SCHREINER
VILSON ZANELLA GUDOSKI
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WALLACE SOARES PUGLIESE
WILMAR ALVINO DA SILVA
WILSON ANTONIO XAVIER KUS

0041 001068/2007
0007 000525/2000
0022 000867/2005
0034 000461/2007
0048 000182/2008
0003 000577/1997
0037 000638/2007
0002 000181/1997
0049 000214/2008
0020 000801/2003
0005 000521/1998
0055 000717/2008
0022 000867/2005

1. PROCEDIMENTOS SUMARIOS-301/1995-JOSE MOSELE x ANTONIO CARLOS GROSSI - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e NEI LUIS MARQUES-.

2. EMB A EXECUCAO-181/1997-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CONSTRUTORA ECOL LTDA - Sobre a exceção de pré-executividade, diga a parte credora em 15 dias. Int. Dil. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARCIO TADEU BRUNETTA, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, VERA LUCIA SCHREINER e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

3. MONITÓRIA-577/1997-DETCAR TRANS. LTDA x TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - Intime-se a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do artigo de código de Processo Civil. Int. Dil. - Adv. ALEIXO MENDES NETO, TEODOSIO BARAN, ALEXANDER SILVA SANTANA e GLADIMIR LAGO-.

4. DESAPROPRIAÇÕES-302/1998-PETROBRAS GAS S/A - GASPETRO x CLAUDIO ESTEFANO SOVINSKI NA P. DO CONJUGE - ESPOL - Arquivem-se os autos, com cautelas de praxe. Int. Dil. - Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e JOSE ALVARES GONCALVES FILHO-.

5. BUSCA E APREENSÃO-521/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS x BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e WALLACE SOARES PUGLIESE-.

6. COBRANCA-95/1999-CONSTRUTORA ECOL LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento pelo STF. Em seguida, venham para deliberações. Int. Dil. - Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSE ALZAMORA NETO FONE 334-1032, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

7. PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-525/2000-SINDICAM - PR x JAIR JOAO LOPES DA SILVA e outros - À parte interessada para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 323 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e SILVIO SEGURO-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-145/2001-ADRIANO CARLOS LUDOVICO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - Nada mais sendo requerido, archive-se os autos. Int. Dil. - Adv. MARIO SERGIO DE ALMEIDA e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

9. -392/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x SEBASTIAO DE OLIVEIRA - Ante o exposito, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depó sito, ajuizada por Fináustria - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento em face de Sebastião de Oliveira, determinando que o requerido entregue o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Consigno que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, de modo que deverá a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para tanto considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-530/2001-ROBERTO GENESIO KULIG e outro x ARQUIMEDES VASSOLER e outro - 1. Ante a intimação negativa fronecida pelo BacenJud, manifeste-se o requerente no prazo de05 dias sobre o prosseguimento do feito. 2. Int. Dil. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-.

11. DECLARATORIA DE AUSENCIA-565/2001-MARCIA

SOUZA MACEDO e outro x HILDA DE SOUZA - Defiro como requerido às fls. 107. Int. Dil. - Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

12. RECISAO DE CONTRATO-37/2002-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORP. LTDA x NAIR LUIZA DELFINO e outro - 1. Manifestem-se as partes acerca do calculo apresentado pelo Sr.Contador às fls. 137/138. Intimações e diligências necessárias. Conta: Total das parcelas.....R\$ 23.499,31 Total da conta.....R\$ 23.499,31 Conta: Total das parcelas.....R\$ 11.217,98 Total da conta.....R\$ 11.217,98 - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SI-MOES-.

13. USUCAPIAES-80/2002-MARIA SCHANSKI e outros x REGINA LUCIA ROCHA e outros - Cumpra-se o v. acórdão. Sobre a decisão na Ação Rescisória (fls. 584/592), ciência às partes. Int. Dil. - Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO, ELSO VOLPATO, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

14. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-299/2002-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outro x VITORINO KUKA - No ordenamento processual civil vigente, rege o princípio de que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, conforme disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Não obstante, é possível, uma vez já exauridas todas as formas de obter o credor bens em nome da parte executada passíveis de penhora, que o juiz determine a quebra do sigilo bancário do devedor. Assim, defiro a penhora on-line juntos às instituições financeiras. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido às fls. 120. Int. Dil. 1. Ante a intimação negativa fornecida pelo BacenJud, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito. 2. Int. Dil. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

15. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-760/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS e outro - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

16. INDENIZACAO SUMARIA-1087/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e outro - Recebo a apelação de fls. 1371/1386, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANA PAULA HUBINGER ARAÚJO, MICHELLI D ESTEFANI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

17. MONITORIA-324/2003-BANCO BRADESCO S/A x PSW AUTO MECANICA DIESEL LTDA (CAMPO LARGO DIESEL) e outro - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao Banco do Brasil. - Adv. DANIEL HACHEM-.

18. INTERDIÇÃO-547/2003-HELIO VICENTE DOS SANTOS x MARIA CARNEIRO - Vistos, etc. 1. Ante o contido no parecer ministerial de fls. 72 e tendo em conta a certidão de óbito de fl. 68, dando conta que a interdita faleceu, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual ante a perda do objeto da ação. 2. Oficie-se ao INSS, comunicando. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R.I. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

19. INDENIZACAO-777/2003-LAZARETTI E SERENTATO LTDA e outro x EDYCESAR IMBRUNISIO - Recebo a apelação de fls. 195/208, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e ROMARIO SELB-MANN-.

20. COBRANCA-801/2003-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x JOSINEI BERNASKI - 1. Considerando a certidão retro, faculto ao Sr. Escrivão a promover a execução das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vis adequadas e normais, se este for o caso, mediante a extração de certidão. 2. Em não havendo interesse, arquivem-se. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

21. -4/2005-JOSE LEVONI SCHU e outro x ESTE JUIZO - Ante o contido na certidão de fl. 38, intime-se o procurador da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço de seus clientes. Intimem-se. Diligências. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-.

22. RECLAMATORIA TRABALHISTA-867/2005-LUIZ CARLOS FINK DA SILVA x MUNICIPIO DE BALSANOVA - Ante o contido na certidão de fl. 106, in time-se a procuradora da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o

novo endereço de seu cliente. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. SOLAINE MARIA BARBIERI e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR-.

23. MEDIDA CAUTELAR-89/2006-AUGUSTO BASSANI E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL SA - Aguarde-se o julgamento conjunto com a ação principal. Int. Dil. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

24. -186/2006-AUGUSTO BASSANI E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL SA - Aguarde-se o julgamento conjunto com a ação principal. Int. Dil. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

25. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-209/2006-CRISTIAN VALASKI x SOCIEDADE CIVIL EDUCANTIL DO PARANA TUIUTI - UTP - 1. Tendo em vista que a parte executada informou o cumprimento da obrigação às fls. 121, julgo extinta a presente execução cota fundamento no art. 794, inciso le 795 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas finais. 3. P.R.I. 4. Expeça-se alvará em nome do exequente. 5. Procedidas as anotações necessárias, arquivem-se. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ISABELA MANSUR SPERANDIO-.

26. REPARAÇÃO DE DANOS-647/2006-LENIR DE PAULA NASCIMENTO x CELIO MENDES - Às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, RENATO CELSO BERALDO JR e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

27. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-1066/2006-SALVADOR BACHELADENSKI e outro x ESTE JUIZO - Dou o feito por saneado. Oficie-se em reiteração, na forma requerida (fls. 75). Em face do interesse do Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 14:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

28. INDENIZACAO-76/2007-SEBASTIANA DA CUNHA DE GODOY x FELIPE BOCKOSKI MAZUR - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-.

29. BUSCA E APREENSÃO-93/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCELO AIRTON DELIBERALI e outro - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco CNH Capital S/A. em face de Marcelo Airon Deliberali e Márcio Henrique Deliberali, para, confirmando a medida liminar deferida ao início, corrolidar definitivamente a posse e propriedade dos bens descritos na inicial em favor do autor, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº. 911/69 e demais dispositivos inerentes à espécie. Pela sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, que em vista do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para tanto considerando a média complexidade da causa, a desnecessidade de instrução, o tempo de duração da lide e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Transitada em julgado, junte o autor memória de cálculo atualizada do valor da dívida, para a verificação de eventual saldo a ser restituído em favor dos requeridos. P.R.I. - Adv. SADI BONATTO, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAU-.

30. COBRANCA-114/2007-ANTONIO GALVÃO DE PAULA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de cobrança de seguro, ajuizada por Antonio Galvão de Paula em face de Centauro Vida e Previdência, para condenar a requerida no pagamento da indenização securitária no montante supra mencionado, tudo corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento (30 dias após o recebimento da documentação pela seguradora, ou seja, 05 de janeiro de 2007 -fl.06) e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Código Civil). Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a média complexidade da causa, o julgamento antecipado, o tempo de duração da lide e o trabalho efetivamente exigido do advogado. P.R.I. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ANA PAULA MAGALHÃES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-165/2007-GLADIMIR LAGO e outro x ANTONIO LEVINO PIOTTO e outro - Localizando-se neste Foro Regional os imóveis construídos e objetos da dação em pagamento entre as partes, certifique a escritoria a existência de precatórias em executivos fiscais ajuizados em face da Transpiotto Transportes Ltda, Antonio Levino Piotto e Terezinha Filla Piotto, identificando, sendo a hipótese positiva, a anuência expressa da Fazenda Estadual

quanto ao levantamento das penhoras dos ditos imóveis, bem como a fase atual da execução fiscal. Por igual, se existente neste juízo execuções fiscais a serem cumpridas por precatória tal como acima mencionado, certifique naqueles autos o acordo aqui entabulado, instruindo-a com cópia do respectivo termo (fls. 79 81). Int. Dil. - Adv. GLADIMIR LAGO, ALEXANDER SILVA SANTANA e DAIANE TEREZINHA PIOTTO-.

32. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-222/2007-JOSÉ SILVA e outro x ESTE JUIZO - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 136 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. ADOLFO VAZ DA SILVA-.

33. BUSCA E APREENSÃO-262/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x PATRICIA LEDOUX HIGA TAVARES - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

34. -461/2007-DEDA DECORAÇÕES LTDA x ESTE JUIZO - Dou o feito por saneado. Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia de 05 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Dil. Int. - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-.

35. COBRANCA-512/2007-ANTONIO IZIDIO COMPARIM e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação ordinária ajuizada por Antonio Izidio Comparim, Sebastião Eli Comparim, Lídia Kudlavies Comparim, Alceu Cosmo, Pedro Mika, Paulo Sérgio Haiduk, Angela Eliza Cosmo, Roseneri Aparecida Cosmo Gomes, Rogério Antonio Sabim e Fausto Iarek em face de HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo, com o efeito de condenar o réu ao pagamento das diferenças ocasionadas nas cadernetas de poupança dos requerentes, correspondente às perdas ocasionadas pelo Plano Verão, equivalente à diferença entre o índice aplicado e o IPC de 42,72%, e perdas decorrentes do Plano Bresser, consistentes na diferença entre o índice aplicado e o IPC de 26,69%, corrigindo-se monetariamente a quantia encontrada até o efetivo pagamento, segundo os índices oficiais, na forma referida na fundamentação supra, e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, além dos juros contratuais mencionados. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos os quais, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, para tanto considerando a média complexidade da causa, o tempo de duração da lide e o trabalho efetivamente exigido do causídico. P.R.I. - Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

36. DESPEJO-627/2007-SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e outro x C.J. PORTELA LTDA - ME - 1. Intime-se a parte executada através de carta AR para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento da sentença (fls. 77/86), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. 2. Não havendo o cumprimento da obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em conformidade com o art. 475-J do CPC. 3. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação do requerido (retornou com a informação dos correios que está ausente) - Adv. PATRÍCIA SCHMIDT-.

37. BUSCA E APREENSÃO-638/2007-BANCO FINASA S/A x EVA ELIANE RIBAS SENS - Vistos e examinados... Alegou o autor, em síntese, que celebrou com a requerida Contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária, sendo que, como garantia da dívida, ela ofereceu o bem descrito na inicial. Entretanto, por que deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas após fevereiro de 2007, foi devidamente constituída em mora. Assim, pediu liminarmente a busca e apreensão do bem, depositando-o em suas mãos. Ao final, requereu a procedência do pedido exordial, consolidando a posse e propriedade em seu favor e condenando a requerida ao pagamento dos encargos da sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls.05/17. O pleito liminar foi deferido pelo despacho de fl. 21, tendo se efetivado (fl. 27). A requerida apresentou contestação (fls. 29/39), alegando, em síntese, que após a celebração do contrato, o autor comprometeu-se a enviar o carne a requerida, para que pudesse efetuar o pagamento. Muito embora solicitado via telefone o cumprimento de tal obrigação por mais de uma vez, a autora somente o encaminhou em maio de 2007, mas com o vencimento da primeira parcela para fevereiro de 2007. Assim, procurando a requerida efetuar o pagamento, foi informada de que estaria em mora e a autora somente aceitaria o pagamento integral de todas as parcelas em atraso , acrescidas de juros e multa, sendo o valor de cada parcela R\$ 851,77, não obstante houvessem contratado inicialmente o valor de R\$ 567,51. Argüiu a abusividade de referida prática, bem como de sua notificação extrajudicial com ameaça de inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes e ajuizamento de busca e apreensão, vez que foi a autora quem deu causa ao inadimplemento. Informou ter ingressado com ação de reparação por danos morais junto aos Juizados

especiais, passando a efetuar o pagamento a partir da 5ª parcela. Argüiu a aplicabilidade do Código de Vistos e examinados... Alegou o autor, em síntese, que celebrou com a requerida Contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária, sendo que, como garantia da dívida, ela ofereceu o bem descrito na inicial. Entretanto, por que deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas após fevereiro de 2007, foi devidamente constituída em mora. Assim, pediu liminarmente a busca e apreensão do bem, depositando-o em suas mãos. Ao final, requereu a procedência do pedido exordial, consolidando a posse e propriedade em seu favor e condenando a requerida ao pagamento dos encargos da sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls.05/17. O pleito liminar foi deferido pelo despacho de fl. 21, tendo se efetivado (fl. 27). A requerida apresentou contestação (fls. 29/39), alegando, em síntese, que após a celebração do contrato, o autor comprometeu-se a enviar o carne a requerida, para que pudesse efetuar o pagamento. Muito embora solicitado via telefone o cumprimento de tal obrigação por mais de uma vez, a autora somente o encaminhou em maio de 2007, mas com o vencimento da primeira parcela para fevereiro de 2007. Assim, procurando a requerida efetuar o pagamento, foi informada de que estaria em mora e a autora somente aceitaria o pagamento integral de todas as parcelas em atraso , acrescidas de juros e multa, sendo o valor de cada parcela R\$ 851,77, não obstante houvessem contratado inicialmente o valor de R\$ 567,51. Argüiu a abusividade de referida prática, bem como de sua notificação extrajudicial com ameaça de inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes e ajuizamento de busca e apreensão, vez que foi a autora quem deu causa ao inadimplemento. Informou ter ingressado com ação de reparação por danos morais junto aos Juizados especiais, passando a efetuar o pagamento a partir da 5ª parcela. Argüiu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, bem como a possibilidade de revisão do contrato, a fim de reequilibrá-lo, e de consignação dos valores devidos ao final do contrato. Efetuou proposta de composição da lide e requereu a revogação da liminar. Nestes termos, pleiteou a improcedência do pedido exordial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 40/52. As fls. 53/54 a liminar foi revogada, condicionando a decisão ao depósito da importância sugerida pela requerida, bem como ao pagamento das demais parcelas do financiamento. O veículo foi restituído à requerida, conforme auto de fl. 64. O autor impugnou a contestação às fls. 67/71. Determinada a especificação de provas (fl. 74), a requerida pleiteou a produção de prova oral e documental (fl. 76), tendo o autor se manifestado pelo julgamento antecipado (fl. 77). Eo relatório, decidido. Como visto no relatório, trata-se de ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco Finasa S/A em face de Eva Eliane Ribas Sens, em que objetiva o autor a busca e apreensão do bem descrito na inicial, ante o inadimplemento contratual por parte da requerida. A requerida, entretanto, afirmou que somente deixou de efetuar o pagamento porque, embora tenha sido acordado o pagamento através de boleto bancário, comprometendo-se o autor o envio a ela, e tendo a requerida, inclusive solicitado tal providência via telefone, o autor efetuou a remessa apenas em maio de 2007, diga-se, cerca de três meses após o vencimento da primeira parcela. Observe-se que o autor não impugnou a alegação de que teria remetido intempestivamente o boleto à requerida. Apenas defendeu a incidência dos encargos moratórios sobre as parcelas vencidas, opondo-se desta forma ao depósito realizado pela requerida. Assim, e considerando que o não pagamento da dívida deu-se por culpa exclusiva do autor, que deixou de encaminhar os boletos à requerida, muito embora tenha ela, inclusive, solicitado a remessa via telefone, conclui-se que a ré não foi regularmente constituída em mora. Ademais, a mora é obstada também em decorrência da noticiada ação existente junto aos Juizados Especiais, tendo por objeto a discussão dos encargos contratuais incidentes sobre as quatro primeiras parcelas vencidas. Frise-se que, diante de tais fatos, o montante devido em relação às quatro primeiras parcelas deve corresponder ao valor original das mesmas, sem o acréscimo de qualquer encargo, motivo pelo qual há que se considerar que o depósito realizado pela requerida quitou sua dívida junto ao autor. Sobre o tema vejamos o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REALIZAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. - CONTRATOU-SE A AUTENTICAÇÃO MECANICA EM BOLETO BANCARIO ENVIADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO FORMA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS - NÃO ENVIO DOS BOLETOS BANCÁRIOS - COMUNICADO DO SERASA PARA PAGAMENTO SOB PENA DE INSERÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONSUMIDOR QUE SE OBRIGOU A EFETUAR O PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO EM DATA POSTERIOR AO VENCIMENTO ACRESCIDOS DE ENCARGOS DIANTE DA OMISSÃO DO BANCO. - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INOCORRÊNCIA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA DA MA FE - VERBA HONORÁRIA E SUCUMBENCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Reconhece-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova por se tratar de matéria de ordem pública. 2. É aplicável o Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, a teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça? "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 3. Verificando que houve decaimento de parte mínima do pedido, cumpre a parte adversa suportar

exclusivamente as custas processuais e honorários advocatícios. 4. A verba profissional que remunerou condignamente o patrono, deve esta ser mantida, no patamar concedido pelo MM Juiz "a quo". (TJ/PR - Ac. 6328 - 18a. C. Cív. - Rel. Lenice Bodstein - j.06/06/2007). Assim, inexistindo inadimplemento e mora, não há que se falar em busca e apreensão do veículo adquirido pela requerida. Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, para tanto considerando a baixa complexidade da causa, a desnecessidade de instrução, o tempo de duração da lide e o trabalho efetivamente exigido do causídico. P.R.I. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDSON GONCALVES-.

38. COMPA A EXECUCAO-804/2007-AUGUSTO BASSANI E COMPANHIA LIMITADA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Em análise às razões invocadas nas fls. 79/81, vê-se que elas não são suficientes para dar ensejo à reforma da decisão hostilizada, no que se refere a produção de prova pericial, ficando assim, tal decisum mantida por seus próprios fundamentos. Contudo, considerando que a presente ação guarda relação com a ação de prestação de contas, em apenso, reconsidero a segunda parte da deliberação agravada, devendo esta aguardar o julgamento conjunto com a ação principal. Mantenha retido o agravo nos autos, para que dele conheça a Instância Superior, sem sendo o caso. Int. Dil. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESE e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

39. INDENIZATORIA-909/2007-FABIANE ALVES FERREIRA e outros x CARRERA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro - Vistos e etc. Torno sem efeito o despacho de fls. 249 e via de consequência, as manifestações dele oriundas, em face da sua incompatibilidade com o rito adotado no presente feito. Cuida-se de ação indenizatória, referente a acidente de trânsito. Primeiramente, indefiro o pedido formulado às fls. 61/60, para a denunciação da lide da empresa locatária, Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, considerando que a sua intervenção nos autos não preenche as hipóteses exigidas no artigo 280, do CPC. Igualmente, a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Carrera Locadora de Veículos Ltda, locadora do veículo envolvido no acidente que vitimou o genitor das autoras, não merece acolhimento, em face do que dispõe a súmula 492, emitida pelo Supremo Tribunal Federal, que confere à empresa locadora de veículos a responsabilidade civil e solidária juntamente com o locatário pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado; dependendo ainda de instrução probatória a verificação da culpabilidade pelo dito acidente. As partes são legítimas e estão devidamente representadas; possuem interesse e pedido é juridicamente possível, razão pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Para o deslinde do feito, necessária e suficiente a produção das provas documental e orais, sendo estas consistentes na oitiva de testemunhas (fls. 15) e depoimento pessoal do segundo réu, sob pena de confissão. Para a produção das provas orais, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. A juntada de documentos deverá observar os termos dos artigos 397, do CPC, sob pena de indeferimento. Retifique-se a autuação, registro (inclusive, perante o Cartório Distribuidor) e capa dos autos a correta razão social da denunciada, fazendo constar Bradesco Auto/RE Companhia de Seguro. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. Dil. (fls. 249): "1. Outrossim, especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Int. Dil." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SANDRO CLAIR OLIANI, EDUARDO DE ABREU e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-.

40. ORD DE COBRANCA-965/2007-NELSON DE RAMOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta ação de cobrança de diferença de seguro, ajuizada por Nelson de Ramos em face de Centauro Seguradora S.A, para condenar a requerida ao pagamento da diferença entre a indenização securitária efetivamente paga e o valor que era devido, conforme exposto acima, tudo corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento a menor e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Código Civil). Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios adversos, os quais considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando média complexidade da causa, o julgamento antecipado, o tempo de duração da lide e o trabalho desenvolvido pelo advogado. P.R.I. - Adv. PAULO CESAR VOLTOLINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

41. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1068/2007-ELI DE FATIMA TRAVENSOLI SOUZA x BANCO ITAÚ S/A e outros - Intime-se a autora para subscrever o termo de caução 203. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas nos autos em nome do causídico subscrito às fls. 227, entregando a ele o expediente, independente de nova

conclusão, mediante a apresentação e juntada do competente instrumento de procuração com poderes específicos a tal providência. Intimem-se as requeridas já citadas para se manifestarem sobre o pedido e documentos de fls. 226/229, no prazo de cinco dias e venham. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive perante o Cartório Distribuidor, para baixa dos registros do feito com relação aos requeridos Banco Itaú S/A, Vivo S/A e a Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Int. Dil. - Adv. GIOVANNI REINALDIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

42. BUSCA E APREENSÃO-1123/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RENATO LUIZ GOGOLA - Ao autor para que se manifeste acerca do ofício de fls. 59/61 do DETRAN/PR. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

43. BUSCA E APREENSÃO-1127/2007-BANCO ITAÚ S.A x REGINALDO MIQUELASSO EROSA - 1. Procedidas as baixas necessárias, archive-se. 2. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do ofício de fls. 40/41, do DETRAN. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

44. COBRANCA-1147/2007-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x LUIZ DA COSTA FREITAS - Considerando que a parte autora não foi intimada para a realização do ato, bem como até a presente data o mandato de citação não foi devolvido, redesigno o ato para o dia 22/10/2008, às 10:00 horas. Intime-se a parte autora e renove-se a citação do requerido. - Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR-.

45. RESCISORIA-396448/2007-LIDIA SCHANSKI RIBEIRO x PEDRO IVO LAFFITE ROCHA-ESPÓLIO - Sobre a baixa dos autos, ciência às partes. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DANIEL HENNING, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

46. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-6/2008-BANCO BRADESCO S/A x JK INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros - Expeça-se mandado de arresto para constrição dos direitos que o executado possui nos bens mencionados às fls. 33/34, esclarecendo, desde logo, que a alienação feita do bem "caminhão-tractor", é nula tendo em vista que o contrato celebrado entre as partes é de natureza real, demonstrando, portanto, evidente fraude à execução, a teor do disposto no artigo 593, I do CPC c/c com o artigo 1363, I do CCB. Int. Dil. Outrossim, ao exequente para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 39 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. DANIEL HACHEM-.

47. BUSCA E APREENSÃO-66/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x IVO DE BONFIN - 1. Procedidas as baixas necessárias, archive-se. 2. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do ofício de fls. 50 do DETRAN/PR. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. BUSCA E APREENSÃO-182/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSEFA ARLIDE ESTEVÃO DE OLIVEIRA - Vistos e examinados... Alegou o autor, em síntese, que celebrou com a requerida Contrato de Financiamento, sendo que, como garantia da dívida, ela ofereceu em alienação fiduciária o bem descrito na inicial. Entretanto, por que deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas após julho de 2006, foi devidamente constituída em mora. Assim, pediu liminarmente a busca e apreensão do bem, depositando-o em suas mãos. Ao final, requereu a procedência do pedido exordial, consolidando a posse e propriedade em seu favor e condenando a requerida ao pagamento dos encargos da sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 04/18. O pleito liminar foi deferido pelo despacho de fl. 25, tendo se efetivado (fl. 29). A requerida apresentou contestação (fls. 33/58), alegando, em síntese, que se viu impossibilitada de adimplir as parcelas contratuais, em decorrência atos arbitrários e onerosos impostos pelo autor. Arguiu tratar-se de contrato de adesão, defendendo a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a possibilidade de revisão do contrato. Impugnou a cobrança de juros e encargos superiores a 12% ao ano, a capitalização de juros, a cobrança de correção monetária c/c comissão de permanência e de multa c/c juros. Afirmou ter buscado solucionar a questão extrajudicialmente, bem como ter tentado rescindir o contrato. Arguiu a admissibilidade do pedido de depósito das prestações vencidas, não obstante ainda não tenha pago 40% do preço financiado. Nestes termos, pleiteou a improcedência do pedido exordial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas. O autor impugnou a contestação às fls. 62/87. Eo relatório, decido. Como visto no relatório, trata-se de ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco ABN Amro Real S/A em face de Josefa Arlide Estevão de Oliveira, em que objetiva o autor a busca e apreensão do bem descrito na inicial, ante o inadimplemento contratual por parte da requerida. Os autos encontram-se em ordem, comportando julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerida, reconhecendo o inadimplemento, insurgiu-se contra a suposta cobrança de encargos abusivos e cláusulas ilegais. Embora fosse possível o debate de questões contratuais no âmbito desta ação, porque derogada a norma contida no art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº.

911/69, pela Lei nº. 10.931/2004, isso só teria relevância no caso de a discussão pretendesse, de alguma forma, purgar a mora ou provar a quitação do contrato, à medida que nesta ação cautelar não se busca a cobrança da dívida, mas tão somente a restituição do bem objeto do contrato. É verdade que a requerida pleiteou o depósito das parcelas vencidas. Incabível, entretanto, tal pretensão, quando se observa que pretende ela o depósito dos valores que entende devidos, e não do montante postulado pelo autor, sendo certo que a purgação da mora somente é admissível observado o quantum descrito na inicial. Assim, na via estreita da busca e apreensão, a mora restou inequívoca, à medida que a requerida confessou a existência da dívida, impugnando apenas o valor cobrado. Eventual redução do débito poderá ser obtida mediante ação própria. O que realmente importa no caso em exame, é a comprovação da mora (cf. notificação extrajudicial de fls. 13/14), assim como a existência da garantia (cf. Contrato de Financiamento de fl. 12), para se saber se há ou não a procedência do pedido inicial. Como visto antes, tais requisitos foram amplamente demonstrados. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco ABN Amro Real S/A. em face de Josefa Arlide Estevão de Oliveira, para, confirmando a medida liminar deferida ao início, consolidar definitivamente a posse e propriedade do veículo em favor do autor, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº. 911/69 e demais dispositivos inerentes à espécie. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, que em vista do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para tanto considerando a baixa complexidade da causa, a desnecessidade de instrução eo tempo e trabalho efetivamente exigidos do advogado para o serviço. Transitada em julgado, junte o autor memória de cálculo atualizada do valor da dívida, para a verificação de eventual saldo a ser restituído em favor da requerida. P.R.I. - Adv. TATIANA VALESA CROBLEWSKI, PEDRO BARAUSSE NETO e DIEGO PAOLO BARAUSSE-.

49. USUCAPÃO-214/2008-ALBERTO GURSKI x - Do contido no parecer ministerial retro acostado, manifeste-se a parte autora, em cinco dias e venham para deliberações. Int. Dil. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

50. BUSCA E APREENSÃO-361/2008-BANCO ITAUCARD S/A x FRANCIELLE DE GOIS TEIXEIRA - Considerando a certidão retro, intime-se novamente a parte interessada para que providencie o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

51. MANDADO DE SEGURANÇA-476/2008-MARCIO JOSE DE BRITO x LAURIVAL VIEIRA - Cumpra-se a v. decisão de fls. 356/358. No mais, agrade-se o decurso do prazo recursal. Int. Dil. - Adv. LUIZ ADAO MARQUES e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

52. BUSCA E APREENSÃO-516/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSILDA MARIA TEXCA - Diante do contido às fls. 118/119, item 1, diga a parte requerente. Em seguida, venham para deliberações. Int. Dil. (fls. 118, I: "Informar que a requerida está suscetível à análise de eventuais propostas da instituição financeira requerente nos presentes autos , assim, como pode-se entrar em contato pelo telefone (41) 3223-4088 com Flávia") - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

53. BUSCA E APREENSÃO-609/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x LUIZ MARCELO BUENO DE FREITAS - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-637/2008-VERA LUCIA ANTONIO GODOI x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE - Vistos, etc. Façam-se as anotações necessárias, inclusive, perante o Cartório Distribuidor, para retificar a denominação do presente feito para a correta "Revisão de Contrato com pedido liminar". Pretende a autora a concessão de tutela antecipatória para o fim de impedir o banco requerido de inscrevê-la nos cadastros dos serviços de restrição ao crédito, bem como que lhe seja autorizada a manutenção do bem até o final da demanda, sob a alegação de que constatou abusividade contratual e a utilização de encargos indevidos. Requereu também o depósito judicial dos valores que entende devidos, a partir de planilha confeccionada por profissional contábil. Da análise dos elementos contidos nos autos, demonstra-se a verossimilhança das alegações, bem como a plausibilidade do direito invocado, eis que, na espécie, de fato, parece existir a cobrança de encargos excessivos; notadamente pela análise da evolução do contrato de financiamento firmado (fls. 23/25), em que se evidencia um saldo favorável à autora. Com efeito, na forma do entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pleito tutelar, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Supe-

rior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte dita por incontroversa, ou preste caução idônea, ao 2 prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205). Assim, os requisitos supracitados foram devidamente implementados, eis que, com o presente feito revisional, a devedora (ora autora) contesta a existência parcial do débito; restou demonstrada a hipótese de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato com cálculos de demonstração do alegado; pretendendo ainda o autor perfarar o depósito, ao menos da parte incontroversa, das parcelas pactuadas. Frise-se que as alegações constantes da peça inaugural e a documentação apresentada acostada permitem a visualização, ainda que de forma perfunctória, de abusividade contratual, sendo plausível, portanto, na só a manutenção do bem em sua posse, como também o depósito mensal das parcelas, cuja providência demonstra, inclusive, o interesse e a boa-fé em manter-se a parte autora adimplente com as suas obrigações contratuais. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, mostra-se injustificada frente aos depósitos das parcelas mensais na forma supramencionada e, indubitavelmente, trará abalo no crédito e danos a ele, por vezes incontáveis, de modo que não há razão para a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Assim, defiro a tutela antecipatória pretendida, para o efeito de obstar a inscrição do nome da autora dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e mantê-la sob a posse do veículo objeto do presente; devendo ela, todavia, promover, em até 30 dias, o depósito judicial das prestações eventualmente vencidas, observando os encargos moratórios, dentro dos parâmetros entendidos corretos, bem como as vincendas, na data originariamente pactuada entre as partes e de forma mensal, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 25 de setembro de 2008, às 10h horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º) Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Int. Dil. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

55. HABILITACAO DE CREDITO-717/2008-HAROLDO HEIN FILHO x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Aguarde-se a manifestação do Sr. Administrador. Em seguida, à manifestação Ministerial. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

56. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-728/2008-MILLENNIUM VIDEO LOCADORA LTDA - ME e outro x VIDEOLAR S/A - Custas a serem preparadas: Escritório.....R\$ 12,82 Total da conta.....R\$ 12,82 - Adv. PATRICIA SCHMIDT e PAULO AUGUSTO GRECO-.

57. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-734/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x EDMILSON FERREIRA DA SILVA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53 (...deixe de citar o Sr. Edmilson Ferreira da Silva, em virtude de que o mesmo é totalmente desconhecido...) - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

58. COBRANCA-879/2008-DEOLINDO ROSSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Acolho a emenda à inicial de fls. 23/24. Anote-se (fls. 24). Quanto ao pedido para a concessão dos benefícios da gratuidade processual, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos a declaração exigida pelo artigo 4º da Lei nº 1.060/50, demonstrando a sua total impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios. Cite-se o réu para comparecer à audiência a ser realizada dia 28.10.08, às 09:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330,

I e II. será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JULIANA DO ROCIO VIEIRA.-

59. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-914/2008-MILLENNIUM VIDEO LOCADORA LTDA - ME x VIDEOLAR S/A - Vistos etc... 1.Homologo por sentença o acordo informado às fls. 35/36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III eV do CPC. 2.Custas finais conforme acordado. 3.Determino o recolhimento de eventual mandado expedido. 4.Transitada em julgado e procedidas as baixas e demais anotações que se fizerem necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 55,76 Total da conta.....R\$ 55,76 - Advs. PATRICIA SCHMIDT e PAULO AUGUSTO GRECO.-

60. BUSCA E APREENSÃO-936/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DANIELA LOBO DA FONTE GOIS - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

61. RECISAO C/C REIN DE POSSE-1046/2008-URBANIZAÇÃO SANTA ANGELA LTDA x VALDIVINO CASTURINO PEDROSO DE FRANÇA e outro - 1. Ciente da interposição do agravo; 2. Havendo pedido de informações pela superior instância, comunique-se, via ofício, que a decisão hostilizada foi mantida por seus próprios fundamentos. Intimações e Diligências necessárias. - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA-

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1135/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JAQUELINE PAULA DOS SANTOS - 1. Itau-leasing S/A, qualificada na inicial, mgressou com a ação de reintegração de posse, requerendo, em sede de pedido liminar, que seja reintegrada na posse do veículo de sua propriedade que se encontra com Jaqueline Paula dos Santos, tendo em vista o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes eo inadimplemento do pactuado pelo réu. 2. O autor apresentou o documento de fls.09/10, o que faz prova de que as partes firmaram um contrato de arrendamento mercantil. De outro lado, é pacífico o entendimento de que a incidência de cobrança de VRG, não descaracteriza arrendamento e não impede a restituição do bem à arrendante. 3. Assim, a partir dos fatos ora expostos, defiro o pleito antecipatório para determinar a expedição de mandado de reintegração da requerente na posse do veículo, descritos à exordial. 4. Após, efetivada, cite-se o réu para apresentação de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que a falta de apresentação de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172 § 2º, do Código de Processo Civil. 6. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24/25 (auto de buscas negativo) - Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR.-

63. ORDINARIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1273/2008-SCHMIDT INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR LTDA e outros x GRUPO B&M FOMENTO MERCANTIL LTDA - Anote-se (fls. 45). Acolho a emenda de fls. 46. Indefiro o requerimento retro, pois o cancelamento do protesto somente ocorrerá, ao final, se procedente a ação. Cite (m)-se o (s) réu (s) para comparecer (em) à audiência a ser realizada dia 23/10/08, às 10:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer (em) perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. Int. Dil. - Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR.-

64. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE LEVANTAMENTO DE INSCRIÇÃO-1305/2008-TECNASS BRASIL LTDA x TIM SUL S/A - Ao Sr. Renato João Hauber para que compareça em cartório a fim de assinar o termo de caução. - Adv. ELMO SAID DIAS.-

65. BUSCA E APREENSÃO-1327/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CEZAR RICARDO FORTUNATO - 1. Presentes os requisitos do artigo 3º do DL 911/69, defiro, liminarmente, a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mão do representante do credor. 3. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ou, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º do DL 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. 4. Defiro os benefícios do parágrafo 1º do art. 172 e 173 do CPC, bem como, as demais providências requeridas na inicial, ficando a critério do Sr. Oficial de Justiça, a utilização de tais diligências (reforço policial). 5. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de

fls. 20 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

66. EXECUTIVO FISCAL-238/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO PR x CERAMICA BRASILIA LTDA - 1. Considerando a informação da exequente de fl. 47, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º. 6830/80, declaro por sentença, extinta a presente execução. 2. Custas já pagas. 3. Após, procedidas as baixas necessárias, archive-se os autos. P.R.I. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

67. EXECUTIVO FISCAL-143/2007-IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x SERGIO ROBERTO MARSIGLIO - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Advs. ELTON LUIZ BRASIL RETKOWSKI e LUCIANO MARCHESINI.-

68. EXECUTIVO FISCAL-226/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO x CPBR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Vistos, examinados ... O executado apresentou exceção de pré-executividade de às fls. 14-16, alegando não estar sujeito ao registro junto ao CREA, pois sua atividade se restringe ao comércio e representação de equipamentos hidráulicos e compressores. Desta forma, requereu a extinção da presente execução, supletivamente requereu a denunciação da lide da empresa Chicago Pneumatic Brasil Ltda, que seria a responsável pela manutenção dos equipamentos negociados pela executada. Intimado, manifestou-se o exequente alegando que o executado responsabilizou-se pelos serviços de instalação de unidade compressora e pela substituição de suas peças, o que por se tratar de serviço de manutenção e instalação industrial estaria sujeito ao registro junto a CREA. Desta forma requereu o prosseguimento da execução. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos refere-se a necessidade de registro da executada junto ao CREA para execução de suas atividades. Observa-se do contrato social da executada, cláusula segunda que a sociedade tem por objeto social representações comerciais e comércio de peças e acessórios para máquinas industriais e manutenção. Extrai-se do disposto do no contrato social que atividade empresária da executada não se restringe a venda de máquinas e acessórios como também a manutenção das máquinas. Acrescente-se que dos documentos acostados às fls. 41, 45, 50 e 51, depreende-se que a executada efetivamente é prestadora dos serviços de manutenção, que consistem na troca de óleo, filtro e regulagens, no entanto os serviços de engenharia são prestados pela empresa Chicago Pneumatic Brasil Ltda. Assim, apesar da empresa executada prestar serviços de manutenção das máquinas por ela comercializadas, observa-se que os serviços que dependam de engenheiro não serão por ela realizados, logo a prestação de serviços da executada restringe-se àqueles que não dependam de elevada qualificação profissional, o que não gera a obrigação de registro junto ao CREA. As atividades da executada são realizadas conforme a orientação recebida da empresa Chicago Pneumatic Brasil Ltda, que possuem registro junto ao CREA, em razão disto a executada não tem necessidade de registrar-se. Acerca do tema importante a transcrição da seguinte ementa jurisprudencial, senão vejamos: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA DE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE GASOLINA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS EM GERAL. CREA. REGISTRO. NAO OBRIGATORIEDADE. I - A empresa que executa serviços de manutenção de bombas de gasolina, conservação, reparação e instalação de postos em geral sob orientação e fiscalização de engenheiro da companhia distribuidora de petróleo - Shell do Brasil S/A, não está obrigada ao registro junto ao CREA. II - Segundo o art. 1º da Lei n. 6839/80, a atividade básica ou a natureza dos serviços prestados pelas empresas é que determina a obrigatoriedade de registro junto aos Conselhos profissionais. III - Remessa oficial e apelação improvidas. (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIAO, classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 705310, Processo: 200103990302376 UF: MS Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 13/06/2001 Documento: TRF300055760, Fonte DJU DATA:15/08/2001, PÁGINA: 1645, Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES, Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).)

Há que se observar ainda que para obrigatoriedade de registro junto ao CREA deve-se considerar a principal atividade exercida pela executada Nestes termos é o entendimento do Tribunal Regional Federal Terceira Região: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AROUITETURA E AGRONOMIA - CREA. EMPRESA DE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE GASOLINA DA SHELL. REGISTRO. INEXIGIBILIDADE. I. A VINCULAÇÃO DE REGISTRO NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA (LEI 6839/80, ART. 1) E A ATIVIDADE BASICA OU A NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. II. A EMPRESA VOLTADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTIVEL DA SHELL NAO SE SUJEITA A FISCALIZAÇÃO PELO CREA. III- INVERSÃO DO ONUS DA SUCUMBENCIA. VERBA HONORARIA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIAO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 95030245850 UF: MS Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 27/05/1998 Documento: TRF300045217, Fonte DJ DATA:16/09/1998 PÁGINA: 204, Relator(a) JUIZ BAPTISTA PEREIRA, Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos

termos do voto do(a) Relator(a). Isso visto e considerando que os documentos acostados aos autos demonstram que a principal atividade da executada é a venda de peças e máquinas industriais, fato este que não gera a obrigação de registro junto ao CREA, acolho o pedido de exceção de pré-executividade, julgando extinta de conseqüência a correspondente execução fiscal, nos termos da fundamentação supra. Pelo princípio da sucumbência, condeno o exequente/excepto ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios adversos, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, o tempo eo trabalho exigidos do advogado, com base no artigo 20 § 4.º do CPC. P.R.I. - Advs. JEANNE MARCELLE FARIA, LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO.-

69. CARTA PRECATORIA-120/2008-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA -PARANA-RENI DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN.-

70. CARTA PRECATORIA-128/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS BANCO SANTANDER x MARIA DERLI FERNANDES DOS SANTOS - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 326,50 Oficial de Justiça:.....R\$ 321,75 TOTAL:.....R\$ 648,25 - Adv. BLAS GOMM FILHO.-

71. CARTA PRECATORIA-129/2008-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA -PR-YORKEX TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME x J. C. FRANÇA COMÉRCIO MATERIAL ELÉTRICO LTDA - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 127,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 49,50 TOTAL:.....R\$ 176,50 - Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN.-

72. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-192/2007-CLARA NOVELLI ROSSONI e outro x - Mandados de Retificação à disposição (05), valor de R\$ 31,50 cada. - Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA.-

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 39/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARVELINO PELISSON JUNIOR	0009	000097/2005
ARY DA SILVA FILHO	0010	000167/2006
	0001	000016/2000
	0022	000167/2006
CAMILO DE TONI	0003	000179/2002
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0012	000475/2007
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0012	000475/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000694/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0013	000011/2008
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0012	000475/2007
FILIFE NESI SONEGO	0001	000016/2000
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0023	000069/2007
GERALDO PEREIRA LACERDA	0005	000069/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0018	000694/2008
IGOR DIAS BARBOZA	0015	000098/2008
IVAN CARLOS COLPO	0009	000097/2005
JOSE RENACIR MARCONDES	0010	000167/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0024	000103/2007
KARIN LOIZE H. MUSSI BERS	0002	000176/2002
	0003	000179/2002
LARI DA SILVA	0007	000347/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0023	000069/2007
LEANDRO JOSE CABULON	0022	000167/2006
LIA DIAS GREGORIO	0024	000103/2007
LOURIVAL CAETANO	0004	000451/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0017	000560/2008
MARCELO LOCATELLI	0016	000550/2008
MARCIO AYRES OLIVEIRA	0024	000103/2007
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0004	000451/2002
	0011	000294/2007
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0007	000347/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0016	000550/2008
NAKIELY CRISTINA LOPES	0006	000248/2003
	0020	000056/2004
NEREI ALBERTO BERNARDI	0009	000097/2005
	0005	000069/2003
	0014	000024/2008
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0007	000347/2003
	0019	000076/2001
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0023	000069/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0021	000018/2005
RUBIA MARA CAMANA	0007	000347/2003
SALETE ZANON PERIN	0008	000394/2004
	0025	000030/2006
	0014	000024/2008

TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0002 000176/2002
TULIO MARCELO DENIG BANDE 0015 000098/2008
VAGNER MARCEL BOER 0007 000347/2003

1.-ALIMENTOS-16/2000-V.F. e outros x A.F.-Aguarda em cartório a retirada e encaminhamento da Carta Precatória desentranhada, bem como para que providencie as cópias necessárias, tendo em vista que a mesma retornou por insuficiência de endereço. -Adv. ARY DA SILVA FILHO

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ARTEMIO CERICATTO e outros -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R\$50.000,00, no prazo legal. Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oicial de Justiça, para intimação do(s) executado(s) pessoalmente. ADV.-Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ERNESTO FURINI e outros -Manifeste-se o(a) exequente quanto ao prosseguimento do feito. -ADV.-Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-451/2002-WALDEMAR CAETANO x KRUGER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de março de 2.009, às 14:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência). - Adv.-Adv. LOURIVAL CAETANO e MARCIO ROBERTO GASPARELO-

5.-DIVISAO OU DEMARCACAO-69/2003-NELCI TEREZINHA SPARREMBERGER BACH e outros x DELMAR SPARREMBERGER e outros - Defiro o pedido retro, diante da ausência de impugnação. Diligências necessárias.-Adv. GERALDO PEREIRA LACERDA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

6.-ACAO DE COBRANCA-248/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x FLORENTINO SILVESTRO e outros -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R\$ 130.000,00, no prazo legal. Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oicial de Justiça, para intimação do(s) executado(s) pessoalmente. ADV.-Adv. NAKIELY CRISTINA LOPES-

7.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-347/2003-ISAIAS DA SILVA LOURES x AUTO ESCOLA CERTA -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. LAURI DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, VAGNER MARCEL BOER, RUBIA MARA CAMANA e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2004-VITAPAN AGRO SEMENTES SALTO CAXIAS LTDA e outros x ALCIDES ACCORDI CPF-176.448.809/91 -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV.-Adv. SALETE ZANON PERIN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2005-DIALLI -DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ROSANGELA NUNES E CIA LTDA -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R\$ 6.200,00, no prazo legal. Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oicial de Justiça, para intimação do(s) executado(s) pessoalmente. ADV.-Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR, NEREI ALBERTO BERNARDI e IVAN CARLOS COLPO-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-167/2006-OTAVIO ROMANO x BELMIRO LUNARDI -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 02 de março de 2009, às 14:30 horas. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e ARY DA SILVA FILHO-

11.-CAUTELAR INOMINADA-294/2007-PAULO SERGIO ZIMERMANN e outros x VALDECIR MIESTER e outros -Manifeste-se o(a) autor.-Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2007-CELIA REGINA PERES WEIEBACHER x COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA -As partes para que, no prazo de dez dias, indiquem com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN-

13.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-11/2008-ETERNIT S/A x NOVA GERACAO MATERIAIS DE CONSTRU:AO LTDA -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I.-Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI.

14.-SEPARACAO DE CORPOS-24/2008-ISMARINDA DE JESUS RAMOS x ADILSON RUDINEI LARSEN PIUCO-Designo nova data para tentativa de CONCILIAÇÃO, para dia 27 de outubro de 2008, às 15:30 horas.-adv. SALETE ZANON PERIN e NEREI ALBERTO BERNARDI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2008-IRENE BACKES x ELZO SIMONATO -Aguarda em cartório o paga-

mento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos. Adv.-Adv. IGOR DIAS BARBOZA e TULLIO MARCELO DENIG BANDEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-550/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITOS, FINANCIAMENTO x CLEONICE MARIA GAITKOSKI DOS SANTOS -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e MARCELO LOCATELLI-

17.-CAUTELAR INOMINADA-560/2008-EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI e outros x COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA- Quanto a contestação apresentada, manifeste-se o(a) autor(a) -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-694/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE CARNOSKI -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos. Adv.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

19.-EXECUCAO FISCAL-76/2001-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR x OLMERI PIT -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV.-Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

20.-EXECUCAO FISCAL-56/2004-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BOA V. D. APARECIDA x ALIRIO J. ERZINGER -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R\$ 29.000,00. Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para intimação do(s) executado(s) pessoalmente. ADV.-Adv. NAKIELY CRISTINA LOPES-

21.-EXECUCAO FISCAL-18/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIÃO/PARANA x A. DALLAGNOL E CIA LTDA -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

22.-CARTA PRECATORIA-167/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO 3ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZATTA E MORAIS E LTDA e outros -Designado praça e/ou leilão sendo o primeiro(a) no dia 06 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o segundo(a) no dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Aguarda em Cartório o edital expedido para suas publicações, ou entrar em contato com a Escrivania da Vara Cível, afim de encaminhar via fax onde não será encaminhado via email. Conforme consta do art. 687 do CPC, § 5º - o executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador por mandato, carta ou edital, sendo que no caso de ser intimado via mandado judicial, deverá o exequente/requerente providenciar o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça para tal diligência. ADV.-Adv. LEANDRO JOSE CABULON e ARY DA SILVA FILHO-

23.-CARTA PRECATORIA-69/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO CASCAVEL - PR -BANCO ITAU S.A x SILVANI PEREIRA BONFA -Aguarda em cartório o pagamento das custas judiciais e despesas do Sr. oficial de justiça. ADV.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

24.-CARTA PRECATORIA-103/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE PARANACITY - PR -UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO DA SILVA -Aguarda em cartório o pagamento das custas judiciais e guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos. Adv.-Adv. MARCIO AYRES OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e LIA DIAS GREGORIO-

25.-GUARDA-30/2006-JUCELINO VASCO DE ALMEIDA e outros x EMERSON CAUAN AIRES DE LIMA -Designo audiência para OITIVA das testemunhas arroladas na inicial pelo requerente para dia 23 de outubro de 2008, às 09:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência). - Adv.-Adv. SALETE ZANON PERIN-

**Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 38/2008
Juiz de Direito CRISTINE LOPES**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI CARLOS ERZINGER	0006	000449/2001
ANGELINO LUIS RAMALHO TAG	0018	000219/2006
ARY DA SILVA FILHO	0013	000396/2004
	0004	000359/1999
	0002	000341/1999
	0003	000358/1999
	0006	000449/2001
	0011	000227/2004
	0014	000132/2005

AURIMAR JOSE TURRA	0015	000166/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0010	000222/2003
CARLA SIMONE EBINER	0017	000366/2005
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0009	000129/2003
	0021	000495/2007
	0020	000494/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0004	000359/1999
	0002	000341/1999
	0003	000358/1999
	0004	000359/1999
	0002	000341/1999
	0003	000358/1999
ERNANI HARLOS JUNIOR	0012	000242/2004
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0016	000336/2005
FLAVIO ANTONIO A. FERNAND	0022	000084/2008
GRACIELE PELIZZARO PEREIR	0018	000219/2006
IRINEU CREMA	0004	000359/1999
	0002	000341/1999
	0003	000358/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000662/2008
	0026	000663/2008
	0010	000222/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0005	000262/2000
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0001	000054/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	0004	000359/1999
JOSE RICARDO MESSIAS	0002	000341/1999
	0003	000358/1999
	0007	000177/2002
	0017	000366/2005
	0024	000529/2008
	0025	000662/2008
	0026	000663/2008
KARIN LOIZE H. MUSSI BERS	0007	000177/2002
	0008	000178/2002
KATIA REJANE STURMER	0013	000396/2004
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0001	000054/1998
	0009	000129/2003
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0013	000396/2004
MARCIA L. GUND	0025	000662/2008
	0026	000663/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0017	000366/2005
MATHEUS DIACOV	0023	000496/2008
MAURO SEUCHUCO	0010	000222/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0010	000222/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000132/2005
	0009	000129/2003
	0012	000242/2004
	0007	000177/2002
NEREI ALBERTO BERNARDI	0004	000359/1999
	0002	000341/1999
	0003	000358/1999
	0019	001193/2006
	0016	000336/2005
	0015	000166/2005
	0009	000129/2003
	0012	000242/2004
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0017	000366/2005
	0011	000227/2004
	0008	000178/2002
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0005	000262/2000
	0015	000166/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0014	000132/2005
	0009	000129/2003
	0012	000242/2004
SERGIO RICARDO TINOCO	0018	000219/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0008	000178/2002
WILSON S. GUAITA JUNIOR	0010	000222/2003

1.-RESSARCIMENTO-54/1998-BRADESCO SEGUROS S/A x JOAO MARQUES DOS ANJOS -Nos termos do art. 475-J, do CPC, introduzido pela lei citada, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador, para cumprir a obrigação imposta na sentença no prazo de quinze dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e seguir-se a expedição de mandado de penhora e avaliação. Ainda efetue o pagamento das custas e despesas processuais, conforme calculo juntado nos autos. ADV.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ ANTONIO LUNARDI, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR.

2.-ACAO POPULAR-341/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA APARECIDA e outros -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2.009, às 15:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência). - Adv.-Adv. IRINEU CREMA, ARY DA SILVA FILHO, NEREI ALBERTO BERNARDI, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e JOSE RICARDO MESSIAS-

3.-ACAO POPULAR-358/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e outros -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2.009, às 13:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência). - Adv.-Adv. IRINEU CREMA, ARY DA SILVA FILHO, NEREI ALBERTO BERNARDI, ELISANGELA ALONÇO DOS REIS, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e

JOSE RICARDO MESSIAS-

4.-ACAO POPULAR-359/1999-ANTONIO PACIFICO CORREA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e outros -Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2.009, às 14:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência). - Adv.-Adv. IRINEU CREMA, ARY DA SILVA FILHO, NEREI ALBERTO BERNARDI, ELISANGELA ALONÇO DOS REIS, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e JOSE RICARDO MESSIAS-

5.-DECLARATORIA-262/2000-PEDRO SEGUNDO MORETTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

6.-REPARACAO DE DANOS-449/2001-WAGNER JOSE SAVARIS x ARLINDO RIALTO -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. ARY DA SILVA FILHO e AMAURI CARLOS ERZINGER-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LEORI IRINEU SCHULZ CPF 282.995.589-72 e outros -Aguarda em Cartório a retirada do ofício para levantamento da importância bloqueada via penhora on line. -Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT, NEREI ALBERTO BERNARDI e JUAREZ JOSE DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HORACI AVILA DE SOUZA CPF Nº 335.311.889-68 e outros -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I.-Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2003-EXECUTIVOS SEGUROS - EXEC. S/A ADM. E PROMOÇÕES x LORENA RODRIGUES e outros -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 16 de março de 2009, às 13:30 horas.- Adv. CARLA SIMONE EBINER, LUIZ ANTONIO LUNARDI, NEREI ALBERTO BERNARDI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

10.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENT-222/2003-PAULA CRISTINA RIOS e outros x GILMAR PAULO ALVES- Diga ao autor, quanto a penhora on line bloqueado. Adv.- MAURO SEUCHUCO

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-227/2004-MARCOS EVANDRO DE SALLES MENSCH x MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. ARY DA SILVA FILHO e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-242/2004-JOSE BORBA x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A-Aguarda em cartório o pagamento das custas no valor de R\$ 65,80 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).- Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-

13.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-396/2004-VALDECIR CLARO e outros x ADEBAL ZUCCO e outros -Para audiência de continuação e saneamento, designo o dia 23 de março 2009, às 14:30 horas.-Adv. KATIA REJANE STURMER, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e ARY DA SILVA FILHO-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-132/2005-JULCIANE CAPELETO MASSOCHIN x GILSON PRAUSE DA SILVA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

15.-INDENIZACAO-166/2005-MARIA APARECIDA AMARO x JOÃO MARIA AMARO e outros -Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 16 de março de 2009, às 14:00 horas.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e ARY DA SILVA FILHO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/2005-KS CONSTRUTORA GALVAN LTDA x P.A.S. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e NEREI ALBERTO BERNARDI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/2005-ALMERINDA VIEIRA BERTI x BANCO BANESTADO S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-REPARACAO DE DANOS-219/2006-DANIELA RIZZOTTO e outros x JAIR RODRIGUES -As partes para que se mani-

festem, no prazo de dez dias, acerca da efetiva possibilidade de acordo, apresentando propostas para tanto.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, GRACIELE PELIZZARO PEREIRA e ANGELINO LUIS RAMALHO TAGLIARI-

19.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-1193/2006-MARIA IDULINA DE MEIRA LARSEN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2007-COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA x SALETE GAITKOSKI NOSKOSKI HOFFMANN e outros -Ao exequente para que junte aos autos o demonstrativo do débito atualizado. ADV.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/2007-COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA x IVEZ PAULO BRUSCHI e outros -Ao exequente para que junte aos autos o demonstrativo do débito atualizado. ADV.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-84/2008-LABORATORIO ALVARO x JOAO SABINO DE LIMA -Manifeste-se o(a) requerente.- Adv. FLAVIO ANTONIO A. FERNANDES-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-496/2008-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALTER ROSA -Manifeste-se o(a) autor(a). -Adv. MATHEUS DIACOV-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-529/2008-BANCO ITAU S/A x ELIAS LEVINSKI -Manifeste-se o(a) autor(a). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

25.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-662/2008-ILSO ALBERTO ELICKER x BANCO DO BRASIL S.A. -Aguarda em cartório o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 178,53 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e tres centavos), sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIAL. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLLING-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-663/2008-ILSO ALBERTO ELICKER x BANCO DO BRASIL -Aguarda em cartório o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 178,56(cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIAL L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLLING-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTEN-COURT SIMÕES RELAÇÃO Nº 116/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0001	000575/2008
ALEX SANDER GALLIO	0004	000578/2008
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0007	000583/2008
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0007	000583/2008
ANDRE LUIS AGNER MACHADO	0005	000581/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0001	000575/2008
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0006	000582/2008
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	0005	000581/2008
JAIR IRINEU BERNARDO	0008	000584/2008
JOÃO BATISTA FORBICI	0009	000585/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0003	000577/2008
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0004	000578/2008
NELSON JUNKI LEE	0005	000581/2008
PAULO AFONSO SCIARRA	0002	000576/2008
RAFAEL SARTORI ALVARES	0006	000582/2008
SERGIO SCHULZE	0003	000577/2008
THAIS SANTUCCI BISSACOT	0005	000581/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0001	000575/2008

1. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(575/2008-INICIAL)-B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I x APARECIDO MARCELINO DA SILVA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM.-

2. DESPEJO C/C COBRANCA-(576/2008-INICIAL)-HISSACO JUNGLES x JALMIR DE OLIVEIRA BUENO e outra- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA.-

3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(577/2008-INICIAL)-BANCO FINASA BMC S/A x ANDRÉ LUIZ DA SILVA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.),

sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-(578/2008-INICIAL)-D.M.Z. SILVESTRO O TRANSPORTES x MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ALEX SANDER GALLIO.-

5. AÇÃO DE ANULAÇÃO-(581/2008-INICIAL)-B2W COM-PANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) x ESTADO DO PARANA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. THAIS SANTUCCI BISSACOT, NELSON JUNKI LEE, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS e FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO.-

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(582/2008-INICIAL)-AYMORE - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x THIAGO PIAZZENTIN GONÇALVES BROCARD- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

7. MONITORIA-(583/2008-INICIAL)-F.R.T. OPERADORA DE TURISMO LTDA x OPA AGENCIA DE TURISMO LTDA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO.-

8. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-(584/2008-INICIAL)-RENATO ROSA e outro x CARLOS MANUEL TORRES NUÑEZ e outro- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. JAIR IRINEU BERNARDO.-

9. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-(585/2008-INICIAL)-REJANE BULGARELLI DELUCA x VALERIA DEZAN DELUCA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. JOÃO BATISTA FORBICI.-

**COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS
PUBLICAÇÃO 44/2008**

ADVOGADO(S):

- (1) CASSIANO CESAR DOS SANTOS, OAB/PR 39.972 (3)
- (2) JOSIMAR DINIZ, OAB/PR 32.181 (1)
- (3) LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557 (6, 7)
- (4) NELSON FAGUNDES, OAB/PR 16.185 (2)
- (5) NELSON TAVARES, OAB/PR 30.185 (5)
- (6) VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155 (4)

1.- CAD. 157.726. Sentenciado Maria Rossana Riveros Pereira. Intime-se o advogado, para trazer aos autos de Regime Aberto nº 2775/2008, comprovante de domicílio e prova de inexistência de decreto de expulsão, em razão da condenação ser paraguaiá. ADVOGADO: JOSIMAR DINIZ, OAB/PR 32.181;

2.- CAD. 133.954. Sentenciado João Rodrigues de Oliveira. Concedido do benefício da Prisão domiciliar, intime-se o advogado, para trazer aos autos certidões de antecedentes criminais da Comarca de Foz de Iguaçu, constando obrigatoriamente sobre ordem de prisão em vigor. ADVOGADO: NELSON FAGUNDES, OAB/PR 16.185;

3.- CAD. 110.827. Sentenciado Alessandro de Lima Inocêncio. Concedido do benefício do Livramento Condicional, intime-se o advogado, para trazer aos autos certidões de antecedentes criminais das Comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo, constando obrigatoriamente sobre ordem de prisão em vigor. ADVOGADO: CASSIANO CESAR DOS SANTOS, OAB/PR 39.972;

4.- CAD. 160.993. Sentenciado David Folletto Junior. Concedido do benefício do Regime Aberto. ADVOGADO: VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR 14.155;

5.- CAD. 328.089. Sentenciado Josmar Donizete Vidal. Autorizo a saída deste preso JOSMAR DONIZETE VIDAL, do CDR-C para agência local da CEF, mediante escolta policial, visando receber benefício federal – LEP art. 41, inc III. ADVOGADO: NELSON TAVARES, OAB/PR 30.185;

6.- CAD. 154.185. Sentenciado René Luan dos Santos Ferreira. Intime-se o Advogado para atender na íntegra a quota Ministerial (a) juntada de proposta de emprego que especifique a jornada diária de trabalho e os dias da semana que trabalhará; b) contrato social ou ato constitutivo da empresa empregadora.

ADVOGADO: LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;

7.- CAD. 106.103. Sentenciado Luiz Carlos dos Santos. Por brevidade, acolho na íntegra a quota de fl. 49, como motivação de decidir, principalmente quanto às datas de intimação e protocolo do agravo, para declarar deserto esse agravo interposto às fl. 27/33. Infringido na espécie o prazo previsto na Súmula 700 do STF. ADVOGADO: LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTEN-
COURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 115/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0037	001043/1997
	0040	001166/1998
	0042	000933/1999
	0052	000515/2004
	0088	000472/2007
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0081	001222/2006
ADRIANA DE ORNELAS	0059	000802/2004
ADRIANA TONET	0099	000642/2007
ADRIANO DE QUADROS	0053	000534/2004
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0029	001239/1996
	0065	000650/2005
	0095	000122/1997
	0096	000075/1998
	0097	000043/2000
	0102	000104/2005
	0105	000319/2007
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0068	001048/2005
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0056	000771/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0075	000720/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0017	000152/1996
	0018	000172/1996
ANA CLAUDIA FINGER	0015	000057/1996
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000057/1996
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0055	000644/2004
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0102	000104/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0083	001406/2006
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0010	000442/1995
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0090	000474/2008
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0044	000629/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0080	001187/2006
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0052	000515/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0026	001126/1996
	0087	000430/2007
ANTONIO PEREIRA TOME	0032	000510/1997
ARIANE VETTORELLO SPERAFI	0006	000332/1989
ARMANDO LUIZ MARCON	0037	001043/1997
	0040	001166/1998
	0042	000933/1999
	0052	000515/2004
	0062	000871/2004
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0098	000101/2005
ARY DA SILVA FILHO	0006	000332/1989
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0054	000577/2004
	0067	000987/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0020	000332/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0025	001107/1996
	0036	000934/1997
	0047	000088/2004
	0050	000434/2004
	0053	000534/2004
	0057	000773/2004
CARLA FABIANA EVERS	0079	001172/2006
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0059	000802/2004
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0087	000430/2007
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0032	000510/1997
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0073	000588/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0099	000642/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0048	000192/2004
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0031	000372/1997
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0027	001154/1996
CARMELA MANFROI TISSIANI	0020	000332/1996
	0021	000410/1996
	0089	001156/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0029	001239/1996
	0065	000650/2005
	0095	000122/1997
	0096	000075/1998
	0097	000043/2000
	0102	000104/2005
	0105	000319/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0042	000933/1999
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	0064	000581/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0085	001428/2006
	0086	001430/2006
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0010	000442/1995
CHAIANY BATISTA	0001	000836/1985
	0070	000188/2006
	0105	000319/2007
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0026	001126/1996
CLEANDRO JOSE ABREU DE FIG	0074	000617/2006
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0075	000720/2006
CLELIA MARIA G B S BETTEG	0001	000836/1985
CRESTIANE A ZANROSSO	0070	000188/2006

CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	000588/2006
DARIO GENNARI	0006	000332/1989
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0032	000510/1997
DAYRO GENNARI	0006	000332/1989
DEISE GRAPIGLIA	0069	001151/2005
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0019	000272/1996
DIEGO LUIZ PASQUALLI	0006	000332/1989
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0018	000172/1996
	0024	001031/1996
EDER WAINE CUARELI	0051	000475/2004
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0098	000101/2005
EDSON LUIZ MASSARO	0008	000443/1994
EDSON RUBENS ANDRADE	0047	000088/2004
EGBERTO FANTIN	0006	000332/1989
ELCIO KOVALHUK	0002	000906/1985
	0003	001065/1985
	0004	001589/1987
	0005	002515/1987
	0013	001024/1995
	0023	000766/1996
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0013	001024/1995
	0023	000766/1996
	0071	000391/2006
ELISABETE KLAJN	0070	000188/2006
ELISEU ALVES FORTES	0096	000075/1998
ELOA REGINA BITTENCOURT R	0055	000644/2004
ELSON SUGIGAN	0096	000075/1998
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0098	000101/2005
ELVIS BITTENCOURT	0035	000752/1997
	0054	000577/2004
	0067	000987/2005
ERIKA J. R. WATERMANN DE	0069	001151/2005
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0049	000358/2004
ERNESTO HAMANN	0098	000101/2005
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0001	000836/1985
	0010	000442/1995
	0070	000188/2006
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0068	001048/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA	0082	001307/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0082	001307/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0073	000588/2006
FLAVIO FERNANDES	0022	000537/1996
FRANCIELI DIAS	0063	000979/2004
GABRIEL MONTILHA	0098	000101/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0060	000807/2004
GIAN MARCO DEL PINTOR	0096	000075/1998
GILBERTO FIOR	0087	000430/2007
GILBERTO NALON GONZAGA	0061	000857/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0085	001428/2006
	0086	001430/2006
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0072	000572/2006
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0021	000410/1996
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0106	000041/2008
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0031	000372/1997
GUILHERME MANNA ROCHA	0019	000272/1996
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0020	000332/1996
	0021	000410/1996
	0089	001156/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0019	000272/1996
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0042	000933/1999
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0054	000577/2004
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0106	000041/2008
ISABELA MARQUES HAPNER	0019	000272/1996
ITACIR ROBERTO ZANIBONI	0012	000940/1995
JAIMÉ OLIVEIRA PENTEADO	0060	000807/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0053	000534/2004
	0057	000773/2004
	0059	000802/2004
	0060	000807/2004
	0071	000391/2006
	0078	001103/2006
	0080	001187/2006
	0091	000994/2008
JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	0101	000091/2005
JANAINA FELICIANO FERREIR	0075	000720/2006
JANAINA ROVARIS	0002	000906/1985
	0003	001065/1985
	0004	001589/1987
	0005	002515/1987
JEAN CARLOS CAMOZATO	0030	001252/1996
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0027	001154/1996
	0087	000430/2007
JOAO DOMINGOS TONELLO	0014	001231/1995
	0016	000133/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0085	001428/2006
	0086	001430/2006
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0020	000332/1996
	0043	000468/2001
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	0067	000987/2005
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0062	000871/2004
	0066	000898/2005
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	0094	001224/2008
JORGE APPI DE MATTOS	0095	000122/1997
JORGE LOPES DE SOUZA	0090	000474/2008
JORGE WADIIH TAHECH	0103	000212/2007
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0020	000332/1996
	0021	000410/1996
	0089	001156/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0048	000192/2004
JOSE CARLOS MARQUES	0019	000272/1996
JOSE FERNANDO MARUCCI	0028	001168/1996

JOSE FERNANDO PREZOTTO	0051	000475/2004
JOSE HAUSSEN PEREIRA JUNI	0034	000681/1997
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0084	001421/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	000728/1999
JOSE RENACIR MARCONDES	0074	000617/2006
	0015	000057/1996
	0039	001056/1998
JULIANA DA COSTA MENDES	0048	000192/2004
JULIANO HUCK MURBACH	0046	000948/2003
	0083	001406/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0015	000057/1996
JULIO C. DALMOLIN	0093	001188/2008
JULIO CESAR COELHO PALLON	0044	000629/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0057	000773/2004
	0060	000807/2004
	0063	000979/2004
	0071	000391/2006
	0078	001103/2006
	0080	001187/2006
	0091	000994/2008
JURACI ANTONIO BORTOLOTTTO	0099	000642/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0078	001103/2006
KATIA REJANE STURMER	0044	000629/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	0037	001043/1997
	0040	001166/1998
	0042	000933/1999
	0052	000515/2004
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0095	000122/1997
LAURA ROSSI LEITE	0087	000430/2007
LAURI DA SILVA	0039	001056/1998
	0059	000577/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0082	001307/2006
LEANDRO DE QUADROS	0015	000057/1996
LEANDRO JOSE CABULON	0065	000650/2005
LEONARDO PARZIANELLO	0090	000474/2008
LEONILDO DE JESUS FERREIR	0047	000088/2004
LOURIVAL CAETANO	0065	000650/2005
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS	0001	000836/1985
	0070	000188/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0098	000101/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0053	000534/2004
	0059	000802/2004
	0063	000979/2004
	0071	000391/2006
LUIS CARLOS LORENZETTI	0100	000313/2002
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0056	000771/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0046	000948/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000906/1985
	0003	001065/1985
	0004	001589/1987
	0005	002515/1987
	0011	000737/1995
	0013	001024/1995
	0023	000766/1996
	0071	000391/2006
	0080	001187/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0075	000720/2006
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0044	000629/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0019	000272/1996

NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 0026 001126/1996
 NELCIDES ALVES BUENO 0009 000429/1995
 NELSON RODRIGUES DE ALMEI 0106 000041/2008
 NESTOR VALDO VISINTIM 0024 001031/1996
 NEUSA FATIMA REFATTI 0027 001154/1996
 NILBERTO RAFAEL VANZO 0028 001168/1996
 0051 000475/2004
 NILCE REGINA TOMAZETO VIE 0033 000521/1997
 0068 001048/2005
 NILDO VALENTIN DA COSTA 0045 000603/2003
 ORILDO VOLPIN 0007 000364/1994
 0022 000537/1996
 OSORIO ALBERTO CARAZZAI 0008 000443/1994
 OTAVIO GUTKOSKI 0027 001154/1996
 OTHELO DILON CASTILHOS 0017 000152/1996
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0054 000577/2004
 PATRICIA ZANATTA MOREIRA 0052 000515/2004
 PAULO AFONSO SCIARRA 0076 000756/2006
 PAULO AUGUSTO CHEMIN 0028 001168/1996
 PAULO GIOVANI FORNAZARI 0020 000332/1996
 0021 000410/1996
 0043 000468/2001
 0089 001156/2007
 PAULO JOSE GIARETA 0011 000737/1995
 PAULO RENEU SIMOES DOS SA 0025 001107/1996
 PAULO ROBERTO MOSER 0038 000992/1998
 PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0088 000472/2007
 PAULO SERGIO MALDONADO GA 0094 001224/2008
 PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0026 001126/1996
 0087 000430/2007
 PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0077 001001/2006
 PETRONIUS BRASIL LUCONI 0049 000358/2004
 RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI 0029 001239/1996
 0065 000650/2005
 0095 000122/1997
 0096 000075/1998
 0097 000043/2000
 0102 000104/2005
 0105 000319/2007
 RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0067 000987/2005
 RAMIRO DE LIMA DIAS 0028 001168/1996
 RAQUEL CELONI DOMBROSKI K 0064 000581/2005
 RAUL PROLO 0064 000581/2005
 REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0026 001126/1996
 REMILTON MUSSARELLI 0012 000940/1995
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0082 001307/2006
 RICARDO DILON CASTILHOS 0017 000152/1996
 RICARDO LAFFRANCHI 0104 000229/2007
 RITA DE CASSIA DENARDIN 0010 000442/1995
 ROBERTO LAFFRANCHI 0104 000229/2007
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0017 000152/1996
 0018 000172/1996
 RONALDO JOSE E SILVA 0072 000572/2006
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0073 000588/2006
 ROSSANA DO NASCIMENTO WIL 0083 001406/2006
 RUDEMAR TOFOLO 0044 000629/2001
 0064 000581/2005
 RUI FIGUEIREDO PEREIRA 0012 000940/1995
 SANCLER ZANIBONI 0012 000940/1995
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0019 000272/1996
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0089 001156/2007
 SANDRO RAFAEL BARIONI DE 0067 000987/2005
 SANTINO RUCHINSKI 0001 000836/1985
 0070 000188/2006
 SERGIO LUIZ ZANDONA 0058 000786/2004
 SERGIO RICARDO TINOCO 0025 001107/1996
 0095 000122/1997
 SERGIO SIMAO DIAS 0065 000650/2005
 SERGIO SOARES DE JESUS MO 0008 000443/1994
 SHIRLEI DALVA BENTO 0042 000933/1999
 SILVIA REGINA MASCARELLO 0008 000443/1994
 SILVIO SIDERLEI BRAUNA 0013 001024/1995
 SILVIO SILVA 0065 000650/2005
 SIMONE HANSEN ALVES GROSS 0072 000572/2006
 SIMONE SOARES PEREIRA 0094 001224/2008
 SOLANGE DA SILVA MACHADO 0088 000472/2007
 0092 001037/2008
 SUELI DA SILVA FONTOLAN 0012 000940/1995
 SYRLI APARECIDA L. PREZO 0034 000681/1997
 TADEU KARASEK JUNIOR 0020 000332/1996
 0029 001239/1996
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0078 001103/2006
 ULCICES PIZZATTO 0049 000358/2004
 VALMIR BRITO DE MORAES 0068 001048/2005
 VALTER SCARPIN 0045 000603/2003
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0012 000940/1995
 VANESSA CRISTINA VEIT 0045 000650/2005
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0050 000434/2004
 VANIA REGINA MAMESSO 0054 000577/2004
 VERGINIA BERNARDO JORGE 0054 000577/2004
 VERONICA LIA RAMBO MORELI 0064 000581/2005
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0067 000987/2005
 WALDIR FIGUEIREDO RECCANE 0103 000212/2007
 WANDERLEY DALLO 0064 000581/2005

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-836/1985-PAIAGUAS - PROMOTORA DE VENDAS S/C x DOMINGOS SANKITHI WATANABE-1. Considerando que este juízo adotou o sistema de penhora on line, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida. 2...-Advs. SANTIÑO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA

CRISTIANE NOVAKOSKI..

2. BUSCA E APREENSAO-906/1985-COMPANHIA BANDEIRANTES CRE. FIN.INV x BRUNO COSTA CICHON-Despacho fls. 384. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria às fls. 389. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 384, anexeí resposta do BACEN JUD, sendo que foi desbloqueado o valor por ser irrisório. - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 390/392.-Advs. ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1065/1985-BANCO BANDEIRANTES S/A x BRUNO COSTA CICHON e outro-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1589/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A e outro x RUBENS BORGES DOS SANTOS-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ELCIO KOVALHUK-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2515/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x OSTERMANN REPRES. COMERCIAIS LTDA. e outros-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ELCIO KOVALHUK-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/1989-AGRICOLA SPERAFICO SEMENTES TRANSPO x JOAO CARLOS DENEZ e outro-Despacho fls. 96. 1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria fls. 98. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 96, anexeí resposta do BACEN JUD, sendo que não foi bloqueado valor algum, tendo em vista não ter saldo positivo. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 99/100.-Advs. ARY DA SILVA FILHO, DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI, ARIANE VETTORELLO SPERAFICO, EGBERTO FANTIN e DIEGO LUIZ PASQUALLI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1994-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x AGRO PRODUTORA ROTTA LTDA e outros-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria. - Certidão de fls. 160: '... que, decorreu o prazo legal e não houve devolução da Carta Precatória, expedida às fls. 89 para a Comarca de Matêlandia/PR, sendo retirada em data de 20/04/2004 às fls. 90 pelos interessados'.-Adv. ORILDO VOLPIN-.

8. REPARACAO DE DANOS-443/1994-SERGIO LUIZ CECHIM x JOAO MARIA BRASIL MONTEIRO e outro-Despacho fls. 241. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria às fls. 242. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 241, anexeí a resposta do BACEN JUD, sendo que não foi bloqueado valor algum tendo em vista não ter saldo positivo. - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 243/244.-Advs. EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, OSORIO ALBERTO CARAZZAI e SERGIO SOARES DE JESUS MORAES-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-429/1995-BENEDITO JOSE DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/1995-POSTO DE MOLAS 1000 TAO LTDA x NILSON WINTER EMPRESA INDIVIDUAL DE COMERCIO DE MA-Sentença fls. 152. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento do acordo noticiado pelas partes às fls. 137/138. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.-Advs. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIN, CEZAR PAULO LAZZAROTTO e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-737/1995-FABCAR VEICULOS LTDA e outro x BANCO BANDEIRANTES S A-Despacho fls. 172. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int.-Advs. PAULO JOSE GIARETA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

12. DECLARATORIA-940/1995-VISINTIM E CRUZ LTDA x ALUMINIO ARARAS LTDA-Despacho fls. 139: '1. No que pertine, ao cumprimento da sentença, intime-se o executado através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC)...'-Advs. SUELI DA SILVA FONTOLAN, ITACIR ROBERTO ZANIBONI, SANCLER ZANIBONI, RUI FIGUEIREDO PEREIRA, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e REMILTON MUSSARELLI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x JOSE CARLOS MIGUEL e outro-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-1231/1995-CAMPOTECNICA COM REPRES PROD AGROP LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o requerimento retro, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S A x LIVINO FERREIRA BORGES e outro-Despacho fls. 103. 1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria fls. 104. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 103, não efetuei o bloqueio judicial, através do BACEN JUD, tendo em vista que o executado não tem saldo positivo, bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 105/106.-Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e JOSE RENACIR MARCONDES-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-133/1996-ROCCO BARROCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ARNALDO MOREIRA RIBAS e outro-Ante a impugnação retro, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-152/1996-FIORELO ANGELO GRAPEGIA e outros x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 230, no valor total de R\$47,36.-Advs. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-172/1996-REINALDO BRAMATTI x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Despacho fls. 286. 1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria fls. 287. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 286, anexeí resposta do BACEN JUD, sendo que não foi bloqueado valor algum tendo em vista não ter saldo positivo. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 288/289.-Advs. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-.

19. INDENIZACAO-272/1996-ADRIANE PAGANINI e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-De-se ciência as partes do contido no expediente retro. Int. Dil.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, GUILHERME MANNA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, JOSE CARLOS MARQUES, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ISABELA MARQUES HAPNER-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-332/1996-J. H. MENEZES E CIA LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho fls. 246. Para o arbitramento determinado na sentença e pleiteado pelo exequente torna-se necessário a nomeação de perito judicial. Assim, nomeio o Sr. Evandro Vignola, residente nesta cidade, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso e ofertar proposta de honorários, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do depósito da verba pelo exequente. Intime-se o exequente para indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cite-se o executado para indicar assistente técnico e ofertar quesitos, querendo. Diligências necessárias.-Advs. TADEU

KARASEK JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-410/1996-ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER x BANCO NACIONAL S.A-Decisão fls. 238/239. '... Com efeito, se a pretensão do embargante, como se depreende no petitiório, é a atribuição do efeito modificativo à decisão, deveria, por óbvio, buscar a modificação por meio do recurso pertinente. Pelo exposto e mais que dos autos constam, rejeito os embargos opostos, pela inexistência dos vícios apontados. Int. Dil'.-Advs. MURILO FRANCISCO TEODORO, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-537/1996-WILMAR ADAMES & CIA LTDA x DA COSTA COMERCIAL MADEIRAS IMPORTACAO EXPORTACAO-Despacho fls. 137. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria às fls. 138. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 137, deixei de efetuar o bloqueio judicial através do BACEN JUD, tendo em vista não ter o executado saldo positivo, bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 139/140.-Advs. FLAVIO FERNANDES e ORILDO VOLPIN-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-766/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x CELIO NUNES MACIEL e outro-Despacho fls. 106. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria às fls. 111. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 106, anexeí resposta do BACEN JUD, sendo que não foi bloqueado valor algum tendo em vista não ter saldo positivo. - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 112/114.-Advs. ELIETE APARECIDA KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

24. DESPEJO C/C COBRANCA-1031/1996-VALDI TOMASI x SANDRA BECKER- Despacho fls. 96. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria fls. 99. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 33, anexeí a resposta do BACEN JUD, sendo que foi desbloqueado o valor por ser irrisório. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 100/101.-Advs. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e NESTOR VALDO VISINTIM-.

25. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1107/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JUAREZ ROBERTO FRACARO e outro-Despacho fls. 101. 1. Não há dúvidas de que operou-se no presente feito executivo a frustação da execução específica com a inoperância do meio executório, diante da arrematação do bem objeto da hipoteca em outro feito, a impor a conversão da execução, posto que não seria justo e nem lícito que os devedores se beneficiassem com a extinção da ação, sem o pagamento do débito respectivo, pelo fato de já terem outras dívidas preferenciais pela qual respondeu o imóvel. Desta forma, nada mais aconselhável que passe a execução, de específica - hipotecária -, a genérica - por quantia certa, certo que o contrato de fls. 10/16 é suficiente para embasá-la. Por esta razão, admito a conversão da execução na forma requerida às fls. 69/71. 2. Determino a citação dos devedores na forma do art. 652, do CPC, para pagarem, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de quantos bens bastem para o pagamento (art. 659, do CPC). Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor da dívida, que serão reduzidos à metade se houver pagamento integral no prazo acima mencionado (CPC, art. 659-A e par. único). Conste no mandado de citação a advertência de que o prazo para os embargos à execução pelo devedor é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante da sua citação (CPC, art. 738). 3. Com relação aos embargos, em apenso, já que diziam respeito à execução hipotecária, foram nesta data extintos pela perda de objeto, certo que com a conversão, poderão novamente embargar, especificamente sobre os valores pleiteados. Intimações e diligências necessárias. ==>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de

RS99,25 (fotoc. + dilig. somente citação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e SERGIO RICARDO TINOCO.-

26. ORD.DEC.LAR.INEXIGIBIL.TITULO-1126/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-Tendo em vista o retro requerido, retornem os autos ao e. Tribunal de Justiça para apreciação. Int. -Advs. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, REGINA MARIA TONI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

27. SUSTACAO DE PROTESTO-1154/1996-NUTRIPLAN INDUSTRIA DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA x PLASTMADSUL IND. COM. E REC. DE PLAST. LTDA-Despacho fls. 126. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria às fls. 131. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 126, anexeí resposta do BACEN JUD, sendo que não foi bloqueado valor algum, conforme informações da resposta adiante. - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 132/135.-Advs. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERREZ e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1168/1996-HAROLD ALVES BEUTTEMMULLER x CASCAVEL COUNTY CLUB-Despacho fls. 118. À avaliação, observando o requerimento de fls. 92, e à conta geral. A seguir, manifestem-se as partes. ==>Despacho fls. 140. Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não foi realizada a avaliação, assim, indefiro o pedido retro. Intimem-se. ==>Laudo de Avaliação às fls. 143/146, no valor total de R\$3.066.400,00 (Três milhões e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). Valor referente à parte ideal a ser avaliada, conforme auto de penhora e depósito de fls. 42, equivalente a 75,576662% do total da avaliação; R\$2.317.482,70 (Dois milhões e trezentos e dezesseite mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). - fotos às fls. 147/175. - conta às fls. 176/179, no valor total de R\$433.218,14.-Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIN e RAMIRO DE LIMA DIAS.-

29. BUSCA E APREENSAO-1239/1996-ESTADO DO PARANA x ALBERONIR COELHO DE ANDRADE e outro-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e vinte dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Int. Dil. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e TADEU KARASEK JUNIOR.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1252/1996-CAIXA SEGURADORA S/A x RAQUEL RODRIGUES e outros-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 55, no valor total de R\$22,10.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.-

31. MONITORIA-372/1997-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria. - Certidão de fls. 195: '... que, até a presente data o exequente não apresentou cálculo atualizado da dívida, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 194.-Advs. GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS.-

32. RESPONSABILIDADE CIVIL-510/1997-DORIVAL ALVES TEIXEIRA x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-Defiro o requerimento de fls. 357/359. Expeça-se carta precatória para penhora e oficie-se como requerido. Int. ==>Certidão da escritúria fls. 361v'. Certifico que, deixei de expedir Carta Precatória de Penhora em cumprimento ao r.despacho retro, tendo em vista que o exequente não informou para onde deve a mesma ser deprecada. ==>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar ofícios, e efetuar o depósito de R\$15,00 rf. expedição e fotocópias.-Advs. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-521/1997-HELIO KOYAMA x LAURO PEDRO PESSI e outro-Despacho fls. 142. 1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria fls. 143. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 142, efetuei o bloqueio judicial através do BACEN JUD, sendo desbloqueado por ser o valor irrisório,

bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 144/146.-Advs. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-681/1997-JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA x ALVISE ANTONIO CALDART-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 147v': '... dirigi-me ao endereço indicado, e sendo ai, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO do embargante/executado JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA em virtude da referida empresa não mais existir nesta cidade e comarca, e não obtive informações de seus representantes legais, estando eles em lugar incerto ou não sabido'.-Advs. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO e JOSE FERNANDO PREZOTTO.-

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-752/1997-ILIZABETE APARECIDA MORAES x SIRIO JOAO KISIEL e outro-1. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida. 2...-Adv. ELVIS BITTENCOURT.-

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-934/1997-BANCO ITAU S.A. x LUIZ HORACIO PASQUET-Despacho fls. 112. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritúria as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritúria fls. 118. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 112, deixei de efetuar o bloqueio judicial, através do BACEN JUD, tendo em vista não ter saldo positivo, bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 119/120.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1043/1997-MAQ BUSS COMERCIO DE ONIBUS E MAQUINAS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 109v': '... dirigi-me aos endereços indicados, e sendo ai, DEIXEI de proceder a PENHORA em bens dos executados MAQ BUSS COMERCIO DE ONIBUS E MAQUINAS LTDA e ANTONIO PEDRO MAYER em razão de não ter localizado bens em nome deles, quer seja bens móveis ou imóveis, certifico ainda que a empresa executada MAQ BUSS COMERCIO DE ONIBUS E MAQUINAS LTDA não mais existe nesta cidade e também não foi possível localizar o executado ANTONIO PEDRO MAYER. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório'.-Advs. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e MONALISA MICHEL.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-992/1998-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x RUTE MIOTTO TELES-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria. - Certidão de fls. 149: '... que, até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 145, para a Fazenda Pública Municipal, sendo que o comprovante AR foi juntado às fls. 148.-Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e PAULO ROBERTO MOSER.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1056/1998-ARCENI LUIZ FIORINI x INDUSTRIA DE MOVEIS SINO LTDA-Sem qualquer fundamento o requerimento de fls. 103/104, devendo o interessado ajuizar ação própria ao recebimento de honorários a que porventura tenha direito. Manifeste-se o exequente se tem interesse na execução de eventual saldo remanescente. Int. -Advs. LAURI DA SILVA e JOSE RENACIR MARCONDES.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/1998-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANC. x FLAVIO JOSE WERLANG e outro-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Int. Dil.-Advs. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL e MARCO ANTONIO BARZOTTO.-

41. REPARACAO DE DANOS-728/1999-GERALDO APOLINARIO FERREIRA x ESTADO DO PARANA-Termo de Audiência às fls. 389. '... Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença'. - conta às fls. 408, no valor total de R\$1.812,86.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-933/1999-PUERARI & PERIN LTDA e outro x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS-Despacho fls. 91. 1. O ponto controvertido é a forma pelo qual o banco calculou o valor executado, de maneira que faz-se necessário o desmembramento do crédito. 2. Necessária prova pericial (contábil), para tanto, nomeio VALDIR MAIA, desta comarca de Arapoti. 3. Apresentem as partes os quesitos e assistente técnico em 05 dias (CPC, art. 421, § 1º). 4. Após, o item 03, intime-se o perito, por telefone, para formular proposta de honorários, com remessa dos quesitos, por fax para o tel (43) 3557-1773. 5. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, devendo o embargante efetuar o depósito, no prazo de 10 dias, sob pena de ser reputado pela desistência da prova. 5.1. Não efetuado o depósito dos honorários periciais, retornem os autos c/s para sentença. 6.

Com o depósito, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 40 dias. 7. Devolvido o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias. 8. Nova c/s. para sentença.-Advs. SHIRLEI DALVA BENTO, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER, IDAMARA ROCHA FERREIRA e CASIA CRISTINA HIRATA PARRA.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-468/2001-DIOMAR REZENDE DAMACENO x FABIANDRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-Despacho fls. 249. Tendo em vista que nada se falou a respeito do despacho de fls. 229/231 acerca do ônus da prova, bem como diante da ausência da verossimilhança da alegação, pois se assim não fosse, não haveria necessidade de designação de audiência, deve prevalecer a regra geral, prevista no art. 333, do CPC, qual seja, o ônus da prova cabe a quem alega. Int.-Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

44. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-629/2001-RODRIGO DE OLIVEIRA e outro x MOACIR LAZAROTTO e outro-Manifestação do Sr. Perito Altamir Coutinho às fls. 263/272. '... IV. HONORÁRIOS. Para a execução dos trabalhos periciais mencionados, o perito judicial terá "despesas com auxiliares de apoio técnico, combustível, gastos com material de apoio, reproduções com cópias fotostáticas, impressões coloridas, digramação, desenhos elaborados em computação gráfica, emprego específico de Softwares de última geração, reproduções por scanner complementados com recursos gráficos, plotagem, trabalhos de pesquisa em literatura específica, enfim, tudo aquilo que seja relevante na busca da verdade, através do alcance da perícia. Os honorários relativos aos trabalhos técnicos-científicos acima mencionados importam, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), "excluídos os tributos incidentes", os quais deverão ser depositados integralmente em conta corrente vinculada ao Juízo para dar início à produção da prova material ...'. -Advs. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STURMER, JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e RUDEMAR TOFOLO.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x OILSON MIGUEL VARGAS- Ofício fls. 147, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos de Santa Helena/PR. Ref. Carta Precatória nº 177/2006. Comunico a V. Exa., que foram designadas as datas de 05/09/08 e 19/09/08 às 08.30 horas, na Sala do Tribunal do Júri, Avenida Brasil, nº 1.550, Centro, Santa Helena/PR, para a realização do 1º e 2º leilão do(s) bem(s) descrito(s) e avaliado(s) à(s) fl(s). 18, constituído(s) de: 50% (cinquenta por cento) Lote urbano nº 08 (oito) da quadra nº 07 (sete), com a área de 800,00m2, localizado no Condomínio Horizontal Fechado, denominado "MARINAS DE SANTA HELENA", Município e Comarca de Santa Helena, compreendido dentro das seguintes dividas e confrontações "Frente, na distância de 20,00 metros, confronta com a Rua 02; Fundos, na distância de 20,00 metros, confronta com a Rua I; Lado direito, na distância de 40,00 metros, confronta com a Avenida Principal; Lado esquerdo, na distância de 40,00 metros, confronta com o lote nº 07. A fração ideal de área de uso comum e vias de circulação, correspondente ao imóvel da presente matrícula é de 0,542%, matriculado sob nº 9.423 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena. Avaliada a parte ideal correspondente a 50 % (cinquenta por cento), em R\$ 9.291,54 (nove mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), em 04 de julho de 2008, nos autos 177/2006 de Carta Precatória em epígrafe, oriunda dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 603/2003, em que CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA move em face de OILSON MIGUEL VARGAS, em trâmite nesse Douto Juízo.-Advs. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT e NILDO VALENTIN DA COSTA.-

46. REVISAO E DESC. CONTRATUAL-948/2003-T M N GRANDO RELOGIOS ME e outros x BANCO REAL S/A-Sentença fls. 472/479. '... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para expurgar a TR como índice indexador de atualização monetária e determinar a aplicação do INPC, devendo o valor cobrado a maior ser extirpado da dívida. Em consequência, tendo em vista que a sucumbência do réu foi mínima, fica o autor responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, e pela verba honorária ao patrono do réu em montante que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo diploma legal, em R\$ 800,00(oitocentos reais). Publique-se. Registre. Intimem-se'. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH, MARCOS OSMAR MION e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

47. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-88/2004-AMILTON CUSMAM TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A-Sentença de fls. 101/102. '...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, em consequência fica o requerido responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono da parte adversa, em montante que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), porque deu causa ao ajuizamento da demanda, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.'. -Advs. LEONILDO DE JESUS FERREIRA, EDSON RUBENS ANDRADE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

48. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-192/2004-SIDNEI AVALO x BANCO CACIQUE- Sentença de fls. 133. 'Homólogo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento da obrigação, conforme depósito efetuado pelo requerido às fls. 128/129, de consequência, com fundamento no artigo 794, do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas de lei. P.R.I. Expeça-se alvará de levantamento a favor do credor, oportunamente arquite-se.'. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-358/2004-ELEONEL BORBA CORDEIRO x ARLINDO ZIMPEL e outro- Sentença de fls. 84/88. '...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos e mantenho a construção efetivada na execução em apenso. Tendo em vista o princípio da sucumbência, fica o embargante responsável pelo pagamento das custas processuais e pela verba honorária do patrono da parte adversa, fixada esta em R\$ 800,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'. -Advs. PETRONIUS BRASIL LUCONI, ULICES PIZZATTO e ERNANI FERREIRO ROSARIO.-

50. MONITORIA-434/2004-BANCO ITAU S/A x ALCIDES PEREIRA-Sentença fls. 106/113. '... III - Decisão. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à ação monitoria, para determinar a exclusão da correção monetária e a redução da multa moratória para 2% (dois por cento). Tendo em vista que o embargado sucumbiu de parte mínima do pedido, fica o embargante responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais bem como pela verba honorária da parte adversa que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-475/2004-VALDIR DA LUZ BARCELOS x ARMANDO CEGANTINI FILHO-Sentença fls. 59/62. '... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução e pelo princípio da sucumbência, fica o embargante responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária da parte adversa que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'. -Advs. EDER WAINE CUARELI, JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-515/2004-MULTILAJES PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x NATALINO DE JESUS- Sentença de fls. 63. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 56/58. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se.'. -Advs. KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIRED e PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA.-

53. DECLARATORIA DE NULIDADE-534/2004-ELISANGELA NOVAKOSK x SUZANA CRISTO CONFECÇÕES e outro-Sentença fls. 150/156. '... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para o efeito de declarar a nulidade do título extrajudicial e condeno Suzana Cristo Confecções e Banco Itau S/A ao pagamento da verba indenizatória arbitrada no montante de R\$ 8.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, nos exatos termos consignados no corpo desta decisão, que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data. Em consequência, ficam os réus responsáveis pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, ADRIANO DE QUADROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

54. ORDINARIA DE COBRANCA-577/2004-TANIA MARIA PIOVEZANI REDIVO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Sentença fls. 475/479. '... Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserido na presente ação de cobrança, restando à autora, sucumbente, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários ao patrono da parte adversa, os quais arbitro, consoante apreciação equitativa, em R\$ 2.500,00, nos exatos termos do art. 20, § 4º, CPC. P.R.I'. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LAURI DA SILVA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MA-

MESSO.-

55. ORD. DE LOCUPLETAMENTO ILCITO-644/2004-GAS-PROPANO COMERCIO COMERCIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x COMERCIO DE GAS DIVERSA LTDA- Sentença de fls. 87/90. "...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial condeno o requerido no pagamento dos valores constantes nos cheques, aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, contados da data dos respectivos vencimentos. Diante da sucumbência sobre parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC, atendidas as alíneas 'a' e 'c' do § 3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO e ANDERSON CARRARO HERNANDES.-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-771/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x T M M N GRANDO RELOGIOS ME- Sentença de fls. 76/82. "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com julgamento do mérito, declarando a consolidada em mãos do autor a posse e a propriedade do veículo FIAT, modelo PALIO ED, ano de fabricação 1997, cor azul, placa AGR-4584, chassi 9BD178016V0160258, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Oficie-se ao DETRAN. As custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em consonância com o disposto no art. 20, § 4º, do Diploma Processual Civil, deverão ser arcados pela ré, tendo em vista que seu inadimplemento ensejou ajuizamento da presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIACCA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO e MARCOS OSMAR MION.-

57. ORDINARIA-773/2004-AGOSTINHO MARQUES GALVAO e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S.A- Decisão de fls. 175. Total razão assiste ao embargante (fls. 158/159), vez que, a olhos vistos, a sentença padece de omissão, ao deixar de fixar a verba da sucumbência, que merece ser suprida pela via eleita. Desta forma, acolho os embargos opostos ao efeito de declarar que, tendo em vista que a sucumbência dos autores foi mínima em relação aos pedidos que efetuaram, fica o requerido responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono dos autores, em montante que fixo, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo dispositivo legal. Fica a presente fazendo parte integrante da sentença. P.R. e I." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

58. INVENTARIO-786/2004-VANDA REGINA RIBEIRO e outros x SEVI RIBEIRO ANTUNES- Sentença de fls. 115. "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação conforme consta da partilha amigável de fls. 25/27. Homologo, por sentença a partilha amigável lançada aos autos, e mando que se cumpra e guarde como na mesma se contém, ressalvando eventual direito de terceiros. Lavre-se termo de adjudicação. Após, expeça-se carta de adjudicação e formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se." -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE.-

59. MONITORIA-802/2004-BIONI & FOLMER LTDA x AGROPECUARIA CANDYBA LTDA-Ofício fls. 93, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Engenharia Beltrão/PR. Cartório do Cível Comercio e Anexos. Com o presente, atendendo o C.N. Item 2.16.1, comunico a Vossa Senhoria que a carta precatória, oriunda desta vara, extraída dos autos nº 802/2004. Autos de Carta Precatória nº 000126/2008. Em caso de solicitação usar esses dados. FOI DESIGNADO O DIA 25/NOVEMBRO/2008 - ÀS 15 HORAS PARA AUDIÊNCIA.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, ADRIANA DE ORNELAS e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.-

60. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-807/2004-LAILTON LEITE DE MOURA x ATIVOS S/A COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FI- Sentença de fls. 159/163. "...Pelo exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial ajuizado por LAILTON LEITE DE MOURA em face de ATIVOS S/A COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, e PROCEDENTE a reconvenção ajuizada por ATIVOS S/A COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de LAILTON LEITE DE MOURA, condenando este ao pagamento à autora/reconvinda da quantia de R\$ 9.738,44 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos dos encargos legais. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

61. MEDIDA CAUTELAR-857/2004-INDIA NARA PADOVA-

NI e outros x ANTERIO MANICA e outro-Sentença fls. 80/81. "... III - Decisão. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para confirmar a liminar concedida e, em consequência CONDENO os réus, com base no art. 26, do CPC pelo princípio da causalidade, no pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária ao patrono dos autores em montante que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. GILBERTO NALON GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-871/2004-EDUARDO NELSON MARASSI x BANCO DO BRASIL S/A-Sentença fls. 96/99. "... III - Decisão. Pelo exposto, rejeito os embargos, nos termos do artigo 739, I do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, IV, do CPC. Tendo em vista o princípio da sucumbência, ficam os embargantes responsáveis pelo pagamento das custas processuais e pela verba honorária do patrono da parte adversa, fixada esta em R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e ARMANDO LUIZ MARCON.-

63. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-979/2004-GUND E WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x M J COMPUTADORES LTDA- Sentença fls. 82/88. "... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ajuizado por GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARCIA LORENI GUND, para o efeito de declarar a inexigibilidade da duplicata apontada a protesto e condeno M J COMPUTADORES LTDA ao pagamento da verba indenizatória arbitrada no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data. Pelo princípio da sucumbência, fica a ré responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária da parte adversa, em montante que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, alíneas 'a', 'b' e 'c' do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN e FRANCIELI DIAS.-

64. ANULATORIA-581/2005-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BRASILIFT EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO CARGA LTDA-Despacho fls. 107. Redesigno o ato para o dia 25/11/2008, às 15.30 horas, em virtude de readequação da pauta. Int. e dil. necessárias. ==> Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal reqd). ==> Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal reqte).-Adv. RUDEMAR TOFOLO, RAUL PROLO, WANDERLEY DALLO, CASSIANO CESAR DOS SANTOS, RAQUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ e VERONICA LIA RAMBO MORELI.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-650/2005-PEDRO NOVACK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sentença fls. 94/97. "... III - Decisão. Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução Fiscal, por serem intempestivos e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, fica o embargante responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária da parte adversa que fixo, de acordo, com o art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidas as alíneas "a", e "c" do § 3º do mesmo dispositivo legal, valor que ficará suspenso, em virtude de ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS e LEANDRO JOSE CABULON.-

66. ARROLAMENTO SUMARIO-898/2005-ELVIO SVAIGEN DA SILVA e outros x FATIMA LUZIA SVAIGEN-Sentença fls. 63. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação procedida nestes autos, do bem que ficou por falecimento de Fátima Luzia Svaigen, conforme escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários juntada às fls. 59/60, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Adjudico ao cessionário Eli Chaves. Lavre-se termo de adjudicação. Recolha-se o imposto inter vivos. Após, expeça-se carta de adjudicação. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK.-

67. DECLARATORIA INEXISTENCIA-987/2005-TRANS VALDIR LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO JABUR, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50 (intimação testemunha), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como RETIRAR carta precatória de inquirição e efetuar o depósito de R\$116,20 rf. exp. cp e fotoc. autenticadas.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO,

SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e JOEL VIDAL DE OLIVEIRA.-

68. ORDINARIA DE COBRANCA-1048/2005-EDIRLEI MARTA GIUSTI TOIGO e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA-Ofício fls. 104, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR. Pelo presente, extraído dos autos n.º 197/2008 de CARTA PRECATORIA ..., oriunda dos autos nº 1048/2005, de Reparação de Danos, em trâmite nesse r. Juízo, comunico a Vossa Exceclência que foi designado para o dia 19/02/2009, às 13.10 horas a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Autora; Noelir Tride Ferreira e Ricardo Alexandre Garcia. Outrossim, solicito que seja procedida a intimação dos procuradores das partes/interessados acerca da data designada para o ato deprecado. -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES.-

69. DESPEJO C/C COBRANCA-1151/2005-JAIME BARRIOS x LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA e outro-À conta e preparo, - conta às fls. 43, no valor total de R\$312,35.-Adv. ERIKA J. R. WATERMANN DE CASTRO e DEISE GRAPIGLIA.-

70. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-188/2006-ADEMIR DE OLIVEIRA x MUNDIAL FOMENTO LTDA- Sentença de fls. 73/75. "...Pelo exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao pedido de exibição do recibo de quitação do veículo Ford/F14000 Hd, placas AEV-7315, ano de fabricação 1994, Renavan 62.466892-4, de acordo com o disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, e PROCEDENTE, em parte, o pedido de exibição das cópias das notas promissórias especificadas na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sendo que cada litigante restou em parte vencedor e vencido, deverão ser, recíproca e proporcionalmente, distribuídos e compensados os honorários e despesas processuais, de acordo com a regra contida no artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ELISABETE KLAJN, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI.-

71. PRESTACAO DE CONTAS-391/2006-LORI CECILIA MOGNOL CONFECIOES - ME x BANCO UNIBANCO S.A- Sentença fls. 235/242. "... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para condenar o requerido, na forma do disposto no artigo 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor, nos termos da legislação pertinente, de todos os débitos relativos aos juros a partir de agosto de 2004, limitando-se no que respeita as tarifas, taxas e prêmios de seguro, a partir de 31/12/2005, conforme supra fundamentado. Em consequência, tendo em vista a que a sucumbência do autor foi mínima, fica o réu responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, e pela verba honorária ao patrono da autora em montante que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do mesmo diploma legal, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.-

72. ORDINARIA-572/2006-LUIZ KREFTA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sentença fls. 183/187. "... III - Decisão. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para determinar a devolução na forma do art. 876, do Código Civil, do valor pago a maior pelo autor, desde a vigência a lei referida, em 20/05/2004, até o restabelecimento da cobrança pelo enquadramento rural, que se deu em 05/2005 pela tabela da ANEEL com a incidência da correção monetária pelo INPC desde a data do pagamento indevido acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fica a ré condenada a pagar a metade das custas e despesas do processo, mais os honorários ao patrono dos autores, os quais fixo, com base no art. 20, § 3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Condeno o autor a pagar a outra metade das custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono da ré, os quais fixo, com base no art. 20, § 4º, CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo dispositivo legal. Os honorários de advogado se compensem (STJ, 2ª Seção, REsp 155.135/MG Rel. o Min. Nilson Naves). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e RONALDO JOSE E SILVA.-

73. PRESTACAO DE CONTAS-588/2006-PAULO FERREIRA DO CARMO x B.V FINANCEIRA S/A- Sentença de fls. 140/146. "...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial para condenar a requerida, na forma do disposto no artigo 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor, nos termos da legislação pertinente, de todos os débitos, limitando-se no que respeita as tarifas, taxas e prêmios de seguro, a partir de 06/03/2006, conforme supra fundamentado. Sendo que cada

litigante restou em parte vencedor e vencido, deverão ser, recíproca e proporcionalmente, distribuídos e compensados os honorários e despesas processuais, de acordo com a regra contida no artigo 21 do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

74. COBRANCA-617/2006-CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ITAU SEGUROS S/A- Sentença fls. 104. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 97/99. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." -Adv. CLEANDRO DA SILVA PADILHA e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-720/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOES LTDA x JOYCE LEANDRA DA COSTA MENGUE- Sentença de fls. 114. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, por os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 111, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, Custas pagas. P.R.I. Oportunamente arquite-se." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G B S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

76. DESPEJO C/C COBRANCA-756/2006-MARIA FERNANDA VIEIRA LORGA x GVC DIAGNOSTICA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- Sentença de fls. 52/54. "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de conceder a imissão de posse do imóvel localizado na Rua Carlos de Carvalho, nº 4090, lote 33, da quadra 140, Cascavel-PR, em favor da autora Maria Fernanda Viera Lorga, condenando os réus, GVC Diagnostica Equipamentos Médicos Ltda., Giovane Caetano e Alcione Maria Groff, a pagarem a mesma o valor de R\$ 6.137,58 (seis mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a partir da citação, além dos alugueros que se venceram do ajuizamento da ação até a data em que se teve notícia de que os réus saíram do imóvel, ou seja, em 26.09.2006, acrescidos dos encargos legais. Em consequência, ficam os réus responsáveis pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária ao patrono da parte adversa em montante que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado de imissão de posse à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA.-

77. COBRANCA-1001/2006-AJS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x SERGIO GUANDALIN- Sentença fls. 70. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 63/64. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.-

78. PRESTACAO DE CONTAS-1103/2006-ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA x BANCO ITAU S.A- Sentença fls. 75/80. "... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial para condenar o requerido, na forma do disposto no artigo 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pela autora, nos termos da legislação pertinente, de todos os débitos relativos aos juros a partir de março de 1986, limitando-se no que respeita as tarifas, taxas e prêmios de seguro, a partir de 02/07/2006, conforme supra fundamentado. Sucumbente a autora de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária que fixo, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo diploma legal, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

79. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1172/2006-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x CELSO MAGALHAES- Sentença de fls. 80. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e termo de entrega amigável de fls. 71/73. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se." -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER.-

80. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1187/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LORI CECILIA MOGNOL CONFECIOES - ME- Sentença de fls. 26/28. "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

de impugnação a assistência judiciária oposta por UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A., ajuizado em apenso aos autos de prestação de contas com que lhe foi ajuizada por Lóri Cecília Mogno Confecções-Me. Fica o autor responsável pelo pagamento das custas processuais. Publique-se. Intimem-se. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

81. DESPEJO-1222/2006-JOAO PANIZON x CELINA PIONA MENDES- Sentença de fls. 26/28. '...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato de locação e decretar o despejo da requerida Celina Piona Mendes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária contados da notificação. Notifique-se. Findo o prazo sem desocupação, expeça-se mandado de despejo forçado. Em consequência, fica a ré responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, bem como pela verba honorária do patrono da parte adversa em montante que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'-Adv. ADEMIR JESUS DA VEIGA-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1307/2006-BANCO ITAU S/A x RUBENS PEREIRA DA SILVA- Sentença de fls. 35. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 30, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se.'-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1406/2006-GLAUBER LUIZ GIACOBINO x GIACOBINO & CIA LTDA- Sentença de fls. 93. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 92. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e archive-se.'-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH-.

84. REVISIONAL-1421/2006-DIONIS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls. 69. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelo autor às fls. 56. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e archive-se.'-Adv. JOSE HAUSEN PEREIRA JUNIOR-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1428/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO HENRIQUE HOLOCHENSKI- Sentença de fls. 47. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 40, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se.'-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1430/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDILSON APARECIDO DE SOUZA- Sentença de fls. 67. 'HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 62, de consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento do artigo 267, inciso VIII. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente archive-se.'-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-430/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL e outro-Sentença de fls. 462/467. '... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de DENEGAR a segurança pleiteada pelo impetrante, face a não violação de direito líquido e certo do impetrante. Em consequência condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fazê-lo em relação à verba honorária (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'-Adv. MARLENE LEITHOLD, CARLOS ALBERTO BEZERRA, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, GILBERTO FIOR, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LAURA ROSSI LEITE-.

88. REPARACAO DE DANOS-472/2007-ELEDI DO ROCIO DE CASTRO x CARMEN REGINA GERMANO ULZEFER e outro-Despacho de fls. 269. I. Ante a denunciação a lide pelo réu, no prazo de defesa (CPC, art. 71), e concordância da autora, determino a citação da denunciada, para contestar no prazo legal. 2. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º do art. 72 do Código de Processo Civil, pena de a ação prosseguir somente contra ele (§2º, art. 72 do CPC.). Int. ==>Despacho fls. 290. Cumpra-se com urgência a determinação de fls. 269. Indefiro o requerimento de reconsidera-

ção (fls. 283/284) da decisão que antecipou os efeitos da tutela com a finalidade de liberar os réus do depósito mensal da pensão à autora, por entender que os documentos juntados, por ora, em nada alteram a conjuntura fática até o momento estabelecida. Indefiro, de igual modo, o requerimento de reconsideração da mesma decisão (fls. 272/273) para incluir o tratamento psicológico a que está se submetendo a autora, por entender necessária a dilação probatória a respeito. Deve a autora, em 05 (cinco) dias, noticiar o número da agência e conta corrente de sua titularidade a fim de que os depósitos sejam diretamente efetuados. Expeça-se alvará liberatório das importâncias depositadas a favor da autora. int. ==>Vista às partes, da contestação e documentos juntos, apresentada pela denunciada à lide às fls. 306/315 e docs., no prazo de dez (10) dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO, ADELINO MARCON e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

89. INDENIZACAO-1156/2007-EVALDO ZORZI x JOÃO MANFROI TISSIANI-Manifeste-se o requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 139: '...INTIMEI a testemunha IZOEL CEZEMER para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca, no dia 08 de outubro de 2008, às 15h, o qual, após a leitura do mandado que lhe fiz bem ciente ficou, aceitou contrair e exarou sua nota de ciência. CERTIFIQUEI ainda, que DEIXEI DE INTIMAR as testemunhas VANDERLEI RIBEIRO e JAIRO MANFROI em virtude de não localizá-los, o primeiro, a atual moradora Sra. Aparecida Miranda, disse que ele mudou-se e não sabe o atual endereço; o segundo, conforme informação do seu filho Leonardo, encontra-se atualmente na Cidade Reserva do Cabaçal/MT, onde é candidato a Prefeito, e não tem previsão de retorno antes da data da audiência'. ==>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

90. DESPEJO-474/2008-ALZIRA RODOLFO DE SOUZA x JAIR BINDA e outro-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. LEONARDO PARZIANELLO, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e JORGE LOPES DE SOUZA-.

91. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-994/2008-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S A-Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. - Motivo: "Mudou-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

92. DECLARATORIA-1037/2008-MARLI RABEL e outros x LINDA B. SILIPRANDI e outro-Defiro aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova vez que não configurados os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Defiro a consignação judicial dos valores na forma pretendida na inicial. Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo e com as advertências legais. Int. ==>Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios de intimação e citação dos requeridos/ou efetuar o depósito de R\$44,00 rf. despesas postais.-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

93. SUMÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-1188/2008-GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S/A-1. Apense-se aos autos nº 994/2008. 2. Designo o próximo dia 19/11/2008 às 14:15 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 6. Intimem-se. ==>Ofício de citação à disposição.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO C. DALMOLIN-.

94. COBRANCA-1224/2008-NATHIELLY SANABRIA VAZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-1. Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 19/11/2008 às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 6. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, SIMONE SOARES PEREIRA e JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

95. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-122/1997-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-Sentença de fls. 196. Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida, conforme noticiado pela exequente às fls. 188 e consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas de lei. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal e levantamento conforme requerido. Oportunamente proceda-se às baixas necessárias e archive-se.-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e SERGIO RICARDO TINOCO-.

96. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-75/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASICEOPAR COM MAT DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Sentença de fls. 170. Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida, conforme noticiado pela exequente às fls. 166/167, e, de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas de lei. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal e levantamento conforme requerido. Oportunamente proceda-se às baixas necessárias e archive-se.-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN e GIAN MARCO DEL PINTOR-.

97. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-43/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MTEK TECNOLOGIA LTDA e outros-Ofício de fls. 150, oriundo da Vara Cível da Comarca de Medianeira/PR. Pelo presente, extraído dos autos de CARTA PRECATORIA nº 16/2005, em que figura como exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado MTEK TECNOLOGIA LTDA e outros, comunico a Vossa Senhoria que foi designado o dia 10 de outubro de 2008 e 20 de outubro de 2008 9:35 horas, para primeiro e segundo leilão, a ser realizado no átrio do Fórum local, sito a Av. Pedro Socol n. 1630.-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

98. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-101/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x TESCKER COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em cinco dias promover o andamento do feito. Dil.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN e GABRIEL MONTILHA-.

99. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-642/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x EDI SILIPRANDI e outro-Ante a discordância com a indicação de bens a penhora, manifeste-se o executado. Int. Dil.-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e ADRIANA TONET-.

100. CARTA PRECATORIA-313/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMITAL/PR-JOAO MOREIRA DE SOUZA e outro x ABACO-Despacho de fls. 151. Tendo em vista a concordância do exequente, defiro o levantamento do arresto conforme requerido às fls. 84. Quanto aos demais, converta-se o arresto em penhora e proceda-se a atualização da conta e a avaliação, para posteriormente ser analisado o requerimento de ampliação. ==>Termo de Conversão do Arresto em Penhora às fls. 152. ==>Ofício de fls. 157, oriundo do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel. Protocolo n. 77.660. Em atenção ao Auto de Arresto e Depósito extraído dos autos de Carta Precatória n. 313/2002, em que JOAO MOREIRA DE SOUZA e CAROLINA VAZ DOS SANTOS SOUZA movem contra a ABACO CONSTRUÇÕES LTDA, junto à 2ª Vara Cível de Cascavel, oriunda dos autos de Indenização n. 165/1997, da Vara Cível da Comarca de Palmital-PR, protocolizado nesta Serventia sob n. 77.660, aos 31/07/2008, informamos o que segue. O título supramencionado tem como objeto o Lote n. 13-A, da Gleba Cascavel, Matrícula n. 5.685, do 2º Registro de Imóveis, mas que pertence à circunscrição imobiliária desta Serventia. Porém, informamos Vossa Excelência que para prosseguimento dos feitos registraes serão necessárias as seguintes providências: a) Recolher a guia de FUNREJUS no valor de R\$216,17 (duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) anexa à este ofício, calculada sobre o valor da ação R\$ 108,087,00, conforme determinação contida na Lei 12.216/98, artigo 3º, VII, 'b', regulamentada pelo Decreto Judiciário n. 153/99, e devolver uma via incontinenti para esta Serventia, para a devida menção na averbação. b) depositar, nesta Serventia, o valor dos emolumentos para a averbação determinada, que totaliza R\$ 139,61 (cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme preconiza o artigo 14, da Lei 6.015/73; ==>Ofício de fls. 159, oriundo do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel. Protocolo n. 77.952. Em atenção ao Termo de Conversão de Arresto em Penhora extraído dos autos de Carta Precatória n. 313/2002, em que JOAO MOREIRA DE SOUZA e CAROLINA VAZ DOS SANTOS SOUZA movem contra a ABACO CONSTRUÇÕES LTDA, junto à 2ª Vara Cível de Cascavel, oriunda dos autos de Indenização n. 165/1997, da Vara Cível da Comarca de Palmital-PR, protocolizado nesta Serventia sob n. 77.952, aos 31/07/2008, informamos o que segue. O título supramencionado tem como objeto o Lote n. 13-A, da Gleba Cascavel, Matrícula n. 5.685, do 2º Registro de Imóveis, mas que pertence à circunscrição imobiliária desta Serventia. Po-

rém, informamos Vossa Excelência que para prosseguimento dos feitos registraes serão necessárias as seguintes providências: a) Recolher a guia de FUNREJUS no valor de R\$216,17 (duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) anexa à este ofício, calculada sobre o valor da ação R\$108,087,00, conforme determinação contida na Lei 12.216/98, artigo 3º, VII, 'b', regulamentada pelo Decreto Judiciário n. 153/99, e devolver uma via incontinenti para esta Serventia, para a devida menção na averbação. b) depositar, nesta Serventia, o valor dos emolumentos para a averbação determinada, que totaliza R\$ 139,61 (cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme preconiza o artigo 14, da Lei 6.015/73;-Adv. LUIS CARLOS LORENZETTI-.

101. CARTA PRECATORIA-91/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR /3ª VARA CIVEL-DERICO BERTE x AGENOR ANTONIO CECHIN e outro-Vista às partes, do laudo de avaliação juntado às fls.67/69, no valor total de R\$153.000,00. fotos anexas fls. 70/75.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e JALMIR DE OLIVEIRA BUENO-.

102. CARTA PRECATORIA-104/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA FAZENDA PUBLICA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA e outros-Defiro o pedido retro. Oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando o bloqueio da importância suficiente para garantia. Int. Dil. ==>Revogo o despacho retro. O bloqueio ou penhora de ativos financeiros do executado é providência que pode ser realizada diretamente pelo Juízo Deprecante (que não precisaria solicitar tal ato). Portanto não localizados bens suscetíveis de constrição no território desta Comarca, restitua-se a carta ao Juízo do Processo, com as baixas e anotações devidas. Int. Dil.-Adv. ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

103. CARTA PRECATORIA-212/2007-Oriundo da Comarca de PINHÃO/PR - VARA CIVEL-IVO BETTIATO e outro x JOLVANI VIEIRA e outro-Despacho de fls. 32. Intimem-se conforme retro requerido. ==>Despacho de fls. 33. Revogo o despacho retro. Intimem-se pessoalmente as pessoas mencionadas na petição de fls. 29/30, para em dez dias prestarem os esclarecimentos conforme requerido na letra "T". Expeça-se mandado. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$148,25, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO e JORGE WADH TAHECH-.

104. CARTA PRECATORIA-229/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 9ª VARA CIVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x NELY NORDER TSCHURTSCHENTHALER-Despacho de fls. 30. Ante o contido na certidão supra, desentranhe-se o mandado para o fiel cumprimento. Int. Dil. ==>Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 33: '... dirigi-me nesta cidade e sendo ai, DEIXEI de proceder a PENHORA sobre o imóvel indicado pelo autor as fls. 05, em razão de que o referido imóvel pertence a CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ - PR, ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório'. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-.

105. CARTA PRECATORIA-319/2007-Oriundo da Comarca de REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -1ªVARA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTACAO DAS AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTD-Despacho de fls. 24. À avaliação, dizendo em seguida os interessados. Expeça-se mandado. Int. Dil. ==>Laudo de Avaliação às fls. 26, no valor total de R\$12.780,00 - fotos anexas fls. 27/28.-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e MARCO ANTONIO PADOVANI-.

106. CARTA PRECATORIA-41/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PARANA - 1A VARA CIVEL-O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANILDO MUEHL DA SILVA-Despacho de fls. 17. Ante a certidão retro, intime-se o exequente para em cinco dias juntar o original do FAX.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 75/2008
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MORGADO	0098	000829/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0038	000242/2006
	0044	000630/2006
ALVARO FABIO KREFTA	0008	001054/2006
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0025	000584/2004
ANDREIA SILVANE TYSKI ANZOL	0081	001827/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0084	000139/2008
ANTONIO CELSO C. ALBUQUER	0088	000335/2008

PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO PE-
LISSAO DE ALMEIDA e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1218/1998-BRAND-
DY MOTOR DA AMAZONIA LTDA e outro x L. ZEQUIM &
CIA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 86. Remetam-se os
autos ao contador judicial, conforme requerido.====>Vista
as partes da informacao de fls. 87, pelo Sr. Contador Judicial.
(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. LEONI ALDETE
PRESTES NALDINO, DR. JOSE APARECIDO FROES e DR.
FRANCISCO DOS SANTOS-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-346/1999-C. & A. TURISMO
LTDA (COMPANY TOUR) x UNIOESTE - UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PR-Ofício de RPV a disposiçao
do Autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. KE-
LLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. SERGIO VULPINI, DR.
JOSE CARLOS MARQUES, DRA. DEIZE COLOMBO CON-
TIERO, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. RO-
BERTA SOARES CARDOZO-.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-477/1999-GILBERTO
ALEXANDRE PRATAS x BANCO GENERAL MOTORS S/
A-1. Defiro o pedido de fls. 321, proceda-se o bloqueio de va-
lores em conta bancaria dos executados, até o limite do credito
exequendo e de seus acessórios. Essa medida tem caracter de
cautelar incidental nominada (CPC, art.798), que pode ser con-
cedida no bojo da execucao quando nao se localizem benspe-
nhoraveis, a fim de garantir o efeito pratico do processo (vide
art. 2º do Protocolo de Medidas Cautelares de Ouro Preto, de
16/12/94, promulgado peloDecreto nº 2.626, de 15/06/989).
Funciona, assim, como especie de pré-penhora,além do que
atinge dinheiro, que está em primeiro lugar na ordem de
penhora(CPC, art. 655, I) e que é o proprio objeto da presta-
çao. 2. Agora, com as alteraçoes promovidas no CPC pela Lei
nº 11.382, de 06/12/2006, a indisponibilidade de valores em
deposito ou aplicaçao financeira passou a ser prevista expres-
samente, no art. 655-A e seus paragrafos, tornando mais tran-
quilo o deferimento do pleito. 3. Adote a ESCRIVANIAas
providencias necessárias para efetivaçao do ordem de bloqueio
acima, atravesdo sistema BACEN JUD 2.0, apos o que este
juizo fara sua parte, mediante acessocom senha exclusiva. 4.
Havendo efetivaçao de bloqueio de valores, assim quecomuni-
cada devera ser imediatamente certificada nos autos, para pro-
videnciar-sea conversao em penhora. Intime-se.====>Ter-
mo de penhora lavrado as fls. 326.-Advs. DRA. ROSSANA
DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE e DR.
CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-852/1999-ORILDO VOLPIN
x A. FERRARI E FERRARI LTDA ME- DESPACHO DE FLS.
331=>1. Indefiro o pedido de fls. 329, pela devedora, de dis-
cordancia da avaliacao realizada as fls. 314 eis que desprovida
de qualquer fundamentacao legal ou comprovacao por docu-
mento que possa colocar em duvida o valor atribuido pelo Sr.
Oficial de Justica ao referido laudo, que mantenho. 2. Ao Sr.
Contador em face da discordancia pela exequente de fls. 324/
325, ao calculo realizado as fls. 316/318. 3. Feita a conta, re-
novar-se a intimacao das partes para se manifestarem no prazo
de 05 (cinco) dias. 4. O pedido de remocao do bem pelo exe-
quente, sera apreciado quando da designacao das
pracas.====>DESPACHO DE FLS. 333=>1. A respeito da in-
cidencia de juros moratórios sobre a verba exequenda, de ho-
norários advocatícios de sucumbência, realmente é de aconte-
cer, porém tendo por dies a quo, no caso, a data de 18/09/2006,
quando a devedora foi intimada da penhora. É que a decisao
exequenda - que impôs a obrigacao de pagar os honorários -
transitou em julgado antes das alteraçoes introduzidas no CPC
pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, isto é, quando não se enten-
dia em mora o condenado que não pagava espontaneamente a
dívida reconhecida na sentença transitada. A mora se constituía
com a citaçao para a execucao do julgado, a qual, como obser-
vado em decisoes anteriores, não aconteceu (vide fls. 319/320).
Portanto, somente quando a parte devedora inequivocamente
soube do exercicio da pretensao de crédito do advogado-exe-
quente (fls. 232/234) e deixou de efetuar o pagamento é que os
juros moratórios começaram a fluir. Outra coisa: Como os ho-
norários foram arbitrados em "20% do valor dado à causa", o
valor da causa deve ser corrigido monetariamente desde o ajuiz-
amento da açao, mas sobre ele não devem incidir juros de
mora. Aí não se trata de uma obrigacao - o valor da causa -, mas
apenas de um parâmetro ou base de cálculo para definir o quan-
tum da verba honorária (Súmula nº 14 do STJ). 2. Nesses ter-
mos decido a insurgencia do credor manifestada às fls. 324/
325 e sano a duvida do contador judicial à fl. 332. 3. Prossiga-
se, inclusive publicando a decisao de fl. 331 e retornando con-
clusos, com a conta geral, para designaçao do leilao e decisao
acerca do pedido de remocao do bem penhorado para facilitar a
alienaçao judicial. Intimem-se.====>Conta de fls. 334/336
no valor de R\$ 16.895,44.-Advs. DR. ORILDO VOLPIN, DRA.
LUCIANE ROSA KANIGOSKI e DRA. ADRIANE TURIN
DOS SANTOS-.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-32/2000-BANCO DO BRAS-
IL S/A x JULIETA MACANHAO e outro-Vista as partes da
avaliacao de fls. 340/345. Avaliacao no valor de R\$ 78.027,00.
(artigo 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. NILBERTO RAFAEL
VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DRA. INES
APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA
WARKEN DE SOUZA, DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ e
VANESSA BORGES DOS SANTOS-.

8. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-70/2000-CHRISTI-
ANO FERREIRA NUNES x FUNDACAO SISTEL DE SEGU-
RIDADE SOCIAL-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência
as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quin-
ze) dias comunicaçao de cumprimento voluntário do julgado
pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo ven-
cedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem
cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execu-
çao de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC,
art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. EUCLI-
DES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR.
FABIO MOREIRA CONSTANTINO, DRA. SONIA MARIA
GONCALVES LEITAO e DRA. CLAUDIA CRISTINA DE O.
SILVA-.

9. DECLARATORIA C/ CONDENATORIA-593/2000-FABI-
ANDRA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ESTA-
DO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)-1.
Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno
dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicaçao de
cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de
execuçao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J
do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao
vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no
prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo,
archive-se. -Advs. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA
e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-841/2000-MARIA SALETE
PFEFFER FONTANA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDI-
TO IMOBILIARIO- ... 3. Decorrido o prazo sem cumprimen-
to, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sen-
tença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-
J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DRA. JULIANE BU-
BLITZ FERREIRA e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-.

11. DECL. NUL. ATO ADMINISTRATIVO-856/2000-GE-
DEON FRANCA DE MORAES x ESTADO DO PARANA (FA-
ZENDA PUBLICA ESTADUAL)- 1. Ante o deposito feito pela
re de fls. 1072/1073 para pagamento da sucumbencia devida ao
advogado do autor, expeça-se alvará judicial mediante quita-
cao do valor. 2. Apos, intime-se o reu para informar quanto ao
pagamento das custas processuais solicitadas pelo mesmo ofi-
cio requisitorio de fls. 1071, contadas as fls. 1049. Prazo de 10
(dez) dias. 3. Preparadas, voltem para extincçao. (CPC, artigo
794, I).-Advs. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR.
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. GERCI LI-
BERO DA SILVA-.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-82/2001-IVANA MARI
RUSCH SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Ante a
peticao e deposito efetuado as fls. 172/174 pelo embargado,
intime-se e embargante para se manifestar, no prazo de 05 (cin-
co) dias. 2. Em havendo concordancia expeça-se alvará judicial
de levantamento. 3. Intime-se igualmente a embargante, na
pessoa de seu advogado para que proceda voluntariamente o
pagamento, conforme planilha em anexo, no prazo de 15 (quin-
ze) dias, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 475-J do
CPC.-Advs. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e DR.
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

13. ALVARA JUDICIAL-570/2001-MARLENE DE OLIVEI-
RA x ESTE JUIZO-Vista as partes da resposta do oficio de fls.
143. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ORIVALDO
LUZETTI, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. ADEL-
SON ANTONIO PINHEIRO e DRA. GISELE CAETANO P.
MAFFESSONI-.

14. CAUTELAR INOMINADA-766/2001-SALAZAR BAR-
REIROS JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A -
TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR- Conta de custas no
valor de R\$ 624,85.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUN-
NIOR, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. FA-
BIOLA MARESE DE FREITAS, DRA. JOSELICE BAUTITZ,
DR. JULIANO ANDRESO PAESE e DRA. NILCE REGINA
TOMAZETTO VIEIRA-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-853/2001-SALAZAR
BARREIROS JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A -
TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR- 1. Ante a transa-
cao de fls. 202/203 entre as partes, a conta de custas e despesas
processuais de ambos os processos. 2. Feita a conta, intime-se
a re para preparar, no prazo de (05) cinco dias. 3. Apos, voltem
para homologacao.====>Conta de custas no valor de R\$ 641,65.-Advs. DR.
SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. MAURICIO M. DE
BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO
VIEIRA, DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS, DRA. JO-
SELICE BAUTITZ, DR. JULIANO ANDRESO PAESE, DR.
VALDIR PACINI e DR. IVO HENRIQUE BAIRROS-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-211/2002-ARYS-
TA LIFESCENCIA DO BRASIL IND. QUIM E AGROPLTD x
AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e
outros-Nao ha que se falar em suspensao da venda judicial, em
virtude da declaracao de insolvencia civil de Elza Tozo Stra-
cke, sem embargo de sua cota-parte estar efetivamente vincula-
da ao juizo da execucao, por concurso universal de credores
(art. 762, § 2º, do CPC). Nesta quadra, considerando que o
pedido expedito pelo administrador da massa insolvente tor-
nou sem efetividade a deliberacao de fls. 118, revigoro-a, em
todos os seus termos, para a data de 15 e 26/09 as 14:00 horas.

Atente-se a Escrituraria, que levada a efeito a hasta publica, de-
vera ser reservado o quinhao da insolvente e remetido ao juizo
da execucao por concurso universal de credores, nos termos da
lei. Eventual direito de preferencia devera ser observado, em
fase subsequente, na sede da execucao universal, em concurso
de credores. Int. Dil.====>Edital a disposicao do autor, para
ser devidamente publicado.====>O mandado encontra-se
expedito em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do
Sr. Oficial de Justica, pelo AUTOR, de acordo com o Provi-
mento n. 01/99, na quantia de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).
-Advs. DR. ARI MATEUS CARVALLIO, DR. RONALDO DA
FONSECA e DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI-.

17. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-753/2002-ADIR PE-
DRO FARIA e outro x JULIO ARTUR AUACHE e outro-1.
Defiro o pedido de fls. 250/252, pelo procurador dos autores.
2. A conta de custas e despesas processuais. 3. Intime-se o reu-
devedor, na pessoa de seu advogado para cumprir voluntaria-
mente o julgado (CPC, artigo 475-A, § 1º), fazendo o paga-
mento do débito apresentado, conforme planilha em anexo, mais
custas e despesas processuais remanescentes, no prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 475-
J, do CPC. 4. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se
bloqueio "on line", sistema BACEN-JUD, para garantia do
débito, até o seu limite, acrescido da multa de 10% (dez por
cento). 5. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato
intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado para ofe-
recer impugnaçao, querendo no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC,
artigo 475-J, § 1º).====>Conta de custas no valor de R\$
315,55.-Advs. DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DR.
AURIMAR JOSE TURRA, DR. ULISSES FALCI JUNIOR e
DR. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-64/2003-FIPAL-
LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO ADEMIR
VITORASSO-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de
fls. 293/404.(artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. DR. HILARIO
ORLANDI e DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-383/2003-VALDEMIR PE-
REIRA DE OLIVEIRA x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ES-
TADUAL DO OESTE DO PR-Oficio a disposiçao do Autor,
mediante o preparo das despesas de expediçao/fotocópias no
valor de R\$ 7,00 cada oficio, (com exceçao das despesas de
postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. VE-
RIDIANA APARECIDA THOMAZINHO, DR. DIRCEU ED-
SON WOMMER, DRA. DEIZE COLOMBO CONTIERO, DR.
JOSE CARLOS MARQUES, DRA. ISABELA MARQUES
HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO-.

20. USUCAPIAO CONST. RURAL-65/2004-JURACY ROS-
SONI e outro x FRANCISCO LUIZ GHIGGI e outros-Vista a
parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 402/413, sem
cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR.
JESUS FERRAZ RIBEIRO e DR. ANTONIO CARLOS S.
KUHN-.

21. ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-423/2004-OMNI
S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x
AGOSTINHO DA COSTA-Aguarde-se por (30) trinta dias o
interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs.
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TOR-
RES-.

22. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-460/2004-AUTO
POSTO BONAMIGO LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE
PETROLEO LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 855, pelo reu. 2.
Oficie-se para os devidos fins. Prazo para resposta 15 (quinze)
dias. 3. Expedido, intime-se o reu para cumprir o oficio, com-
provado nos autos a sua remessa em igual prazo de 15 (quinze)
dias, sob pena do pedido de ficar prejudicado.====>Oficio
ARMP a disposiçao do réu, mediante o preparo das despesas
de expediçao/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceçao
das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -
Advs. DR. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, DR. MARIO
ESPEDITO OSTROVSKI, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JU-
NIOR e DRA. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

23. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-477/2004-VAL-
MIR JOSE LUCION x VITOR HUGO REINISCH-1. Nomeio
leiloeira para promover a excussao dos bens penhorados nestes
autos a SRA. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula no
JUCEPAR nº 680, cuja comissao fica arbitrada em 5% sobre o
valor da venda, em caso de arrematacao, e em 2% sobre o valor
da avaliacao, nos casos de adjudicacao ou de remicao da divi-
da, por conta, respectivamente, do arrematante, do adjudicante
e do remite (art. 24 do CPC); no caso de remicao pelo deve-
dor e percentual acima valerá se o valor da divida exequenda
for igual ou superior ao valor do(s) bem(s) penhorado(s), caso
contrario a leiloeira recebera pela avaliacao e remocao, confor-
me a tabela de custas do avaliador judicial expedida pelo TJPR.
2. Tome-se por termo compromisso de leiloeira. 3. Para a venda
judicial designo o dia 15/09/2008, às 14:00 horas, neste juizo
sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da
avaliacão, seguir-se-à a venda a quem mais der, no dia 26/09/
2008, às 14:00 horas, observado o mesmo local, executada a
hipotesede oferta vil, que desde logo fica definido como aquele
inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 4. Expeça-se
edital com o prazo de cinco (05) dias. 5. Intime(m)-se o
devedor(es) e, ad cautelam , também por edital, bem como, o
credor hipotecário.====>Edital a disposicao para ser devida-
mente publicado.====>O mandado encontra-se expedito em

Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de
Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na qua-
ntia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -
Advs. DR. VICTOR DANIEL MORETTI, DR. EDSON RO-
DRIGO DA SILVA, DR. JACKSON LUIS MARQUES e JEAN
CARLO JACUBOWSKI-.

24. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-537/2004-AG-
NALDO APARECIDO TOMAZI x BANCO MERCANTIL DO
BRASIL S/A-Vista as partes da juntada de fls. 334/341, pelo
Sr. Perito.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do
CPC). -Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR.
GERSON LUIZ ARMILIATO e DR. PAULO GIOVANI FOR-
NAZARI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-584/2004-OLIVO NATALI-
NO BEAL - FI x BANCO UNIBANCO S/A-Vista as partes da
juntada de fls. 605/659, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo
de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR.
JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI
GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. ANTONIO
CARLOS S. KUHN, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DR.
ELCIO LUIZ KOVALHUK, DRA. JANAINA ROVARIS, ANA
CAROLINE ANTUNES RIBEIRO e TATIANA GAERTNER-.

26. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-652/2004-EMANU-
EL PRONER e outro x EMPRESA PIONEIRA DE TRANS-
PORTES LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 215. Oficie-se para
os devidos fins. Prazo de 30 (trinta) dias. 2. Apos, cumpra-se o
item 2 do despacho de fls. 213.-Advs. DR. OMAR SFAIR, DRA.
SIMONE APARECIDA ZINI, DRA. CRISTIANE AGATTI
STANOGA e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-760/2004-COMER-
CIAL E MERCANTIL IGUACU S/A x FAZENDA PUBLICA
DO ESTADO DO PARANA-1. Nomeio leiloeira para promo-
ver a excussao dos bens penhorados nestes autos a SRA. MA-
RIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula no JUCEPAR nº 680,
cuja comissao fica arbitrada em 5% sobre o valor da venda, em
caso de arrematacao, e em 2% sobre o valor da avaliacao, nos
casos de adjudicacao ou de remicao da divida, por conta, res-
pectivamente, do arrematante, do adjudicante e do remite (art.
24 do CPC); no caso de remicao pelo devedor e percentual
acima valerá se o valor da divida exequenda for igual ou su-
perior ao valor do(s) bem(s) penhorado(s), caso contrario a lei-
loeira recebera pela avaliacao e remocao, conforme a tabela de
custas do avaliador judicial expedida pelo TJPR. 2.Tome-se
por termo compromisso de leiloeira. 3. Para a venda judicial
designo o dia 15/09/2008, às 14:00 horas, neste juizo sendo
certo que, não havendo lance superior a importancia da avali-
açao, seguir-se-à a venda a quem mais der, no dia 26/09/2008,
às 14:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipote-
sede oferta vil, que desde logo fica definido como aquele infe-
rior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 4. Expeça-se edital
com o prazo de cinco (05) dias. 5. Intime(m)-se o devedor(es)
e, ad cautelam , também por edital, bem como, o credor hipote-
cário.. -Advs. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. ALEXAN-
DRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SIL-
VA DOMINGUES-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA TUT ANT-906/2004-CAR-
LA SOARES LAZARI DOS SANTOS x BRADESCO SEGU-
ROS S/A-1. Defiro o pedido de fls. 391/392, pela autora no
sentido de determinar a expedicao de novo oficio, renovando o
de fls. 373, pelos motivos expostos em referido pedido. 2. Ex-
pedido, proceda-se sua entrega a autora por seu advogado, para
cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Com a resposta,
digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Apos, voltem
para deliberacoes. (despacho de fls. 370).====>Oficio ARMP
a disposiçao do autor, mediante o preparo das despesas de ex-
pediçao/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceçao das des-
pesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR.
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, DRA. KATIA REJA-
NE STURMER e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1134/2004-CO-
DEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAS-
CAVEL x AUREA GASPAR-Vista ao autor da certidão de fls.
44.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. JAQUELINE DE
ALMEIDA-.

30. INTERDICAÇÃO-244/2005-ADEMAR PEDRO FERREIRA
x EDGAR LUIZ FERREIRA-Oficio a disposiçao do Autor,
mediante o preparo das despesas de expediçao/fotocópias no
valor de R\$ 7,00 cada oficio, (com exceçao das despesas de
postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. VIL-
MAR COZER, DRA. VANDIRA COSER e DR. OSCAR JOAO
MUGNOL-.

31. MANUTENCAO DE POSSE-505/2005-AUTO POSTO
QUEBRA GALHO LTDA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE
TRANSITO DO PARANA-Oficio a disposiçao do Autor, me-
diante o preparo das despesas de expediçao/fotocópias no va-
lor de R\$ 7,00 cada oficio, (com exceçao das despesas de pos-
tagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. MARCIO
SETENARESKI, DR. MARLON BOGO, DR. JOSE MAURI-
CIO LUNA DOS ANJOS, DRA. ROSILEI NUNES DOS AN-
JOS, DRA. PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e DR. ALDA-
IR TROVA DE OLIVEIRA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO SENTENCA-614/2005-ES-
TADO DO PARANA x FIDELCINO TOLENTINO-1. Atenda-

se a solicitacao de fls. 37, informando a respeito, mediante certidão nos autos. 2. Apos, retornem os autos ao Sr. Contador para cumprimento do despacho de fls. 36, item 2. 3. Apos, intime-se e embargado para o preparo como determinado no item 3 de referido despacho no prazo de 05 (cinco) dias.====> Vista as partes da informacao de fls. 39 pelo Sr. Contador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. FIDELCINO TOLENTINO e DR. CLEANDRO DA SILVA PADILHA.-

33. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-632/2005-CAREST INFORMATICA LTDA x COMERCIAL DESTRO LTDA-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. RAFAEL BARONI e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI.-

34. REVISIONAL DE CONTR. - SUMARIO-865/2005-MILTON BARBOSA x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Ciente da juntada pelo autor de fls. 311/324 da copia do agravo de instrumento interposto junto ao Tribunal de Justiça, da decisao de fls 307, que desde logo MANTENHO por seus proprios fundamentos. Oportunamente, quando solicitado serao prestadas as devidas informacoes. 2. Intime-se o autor para que de cumprimento ao item 6, do despacho de fls. 307 (deposito dos honorarios periciais), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DRA. MARLENE J. DA MOTTA ARMILIATO e DR. MARCO DENILSON MEULAM.-

35. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1021/2005-BANCO FINASA S/A x GILMAR GONCALVES-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

36. ACAO DE DEPOSITO-122/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENALDO BATISTA FERREIRA-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, DR. SERGIO SCHULZE e DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

37. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-228/2006-IDELVINO BERGAMO e outro x IRIS TELEKEN-1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. MARCELO MANOEL, DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e DR. VITOR HUGO SCARZENINI.-

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-242/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIANO MARCOS DA SILVA-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. JOSE TELLES DO PILAR, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

39. COBRANCA - RITO SUMARIO-305/2006-AJS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x VICENTE FERREIRA DA SILVA-1. Nomeio leiloeira para promover a excussao dos bens penhorados nestes autos a SRA. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula no JUCEPAR nº 680, cuja comissao fica arbitrada em 5% sobre o valor da venda, em caso de arrematacao, e em 2% sobre o valor da avaliacao, nos casos de adjudicacao ou de remicao da divida, por conta, respectivamente, do arrematante, do adjudicante e do remitente (art. 24 do CPC); no caso de remicao pelo devedor e percentual acima valerá se o valor da divida exequenda for igual ou superior ao valor do(s) bem(s) penhorado(s), caso contrario a leiloeira recebera pela avaliacao e remocao, conforme a tabela de custas do avaliador judicial expedida pelo TJPR. 2. Tome-se por termo compromisso de leiloeira. 3. Para a venda judicial designo o dia 15/09/2008, às 14:00 horas, neste juizo sendo certo que, nãoo havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-á a venda a quem mais der, no dia 26/09/2008, às 14:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotesede oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 4. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) dias. 5. Intime(m)-se o devedor(es) e, ad cautelam , também por edital, bem como, o credor hipotecário. ====>Edital a disposicao para ser devidamente publicado.====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -

Advs. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.-

40. ACAO MONITORIA-449/2006-ROHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A J FERNANDES EQUIPAMENTOS-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. MURILO ALVES DE SOUZA, DRA. KATIA CRISTIANE A.M. RAMACIOTTI e ROBINSON LEON DE AGUERO.-

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-556/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x ADEMILSON VERONEZZE-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO e DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.-

42. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-557/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA BORGES-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.-

43. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-583/2006-MARLI FATIMA MARTINS x BANCO DO BRASIL S.A e outros-Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 128/130, 131/133 e 134/135, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, DR. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e DR. EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ.-

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-630/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE ADEMIR AFFONSO-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-720/2006-BANCO ITAU S/A x MARILI RAICHARDT-Oficios a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

46. ACAO MONITORIA-754/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAREL LTDA x ANTONIO JOSE FERNANDES e outro-Vista ao autor da certidao de fls. 75 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e DR. ADELINO MARCON.-

47. REPETICAO DE INDEB.C/TUT.SUM-809/2006-IZAILDA BARANOSKI CARNEIRO x ESTADO DO PARANA-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes. 3. Voltem conclusos para sentença, quando será julgado por ordem de antiguidade. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

48. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-1054/2006-JOAO ANGLERLI x LIBERTY SEGUROS S/A-Oficio a disposicao do Autor, em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. ALEX SANDER GALLIO, DR. FERNANDO PFEFFER, DR. LUCIANO MEDEIROS PASA, DR. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ALVARO FABIO KREFTA.-

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1119/2006-BANCO ABN - AMRO REAL S/A x AUTO POSTO BORTOLLI-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DR. RAFAEL SARTORI ALVARES.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1120/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO ANTONIO MORESI-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DR. RAFAEL SARTORI ALVARES.-

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1148/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RC TELECOM LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1190/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA CRISTOFOLINI-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DRA. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DR. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1214/2006-HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA x COMPOUNDO ESPACOS E DECORAÇÕES LTDA-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. DANIEL BLIKSTEIN e DR. RICARDO CAVAGNINI.-

54. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE-1230/2006-SILVIO APARECIDO MUNHOZ e outro x CLIMAX CESAR CHAVES MENEZES- 1. De-se vista a re dos pedidos formulados pelos autores de fls. 557/559, 618/622, 748/750 e documentos juntos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN, DR. VALMIR SCHREINER MARAN e DR. GERCI LIBERO DA SILVA.-

55. ORDINARIA DE COBRANCA-1329/2006-GEANDRO BRAGA DE LIMA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DRA. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.-

56. INVENTARIO E PARTILHA-1341/2006-ROSANE EDA KUHN x PEDROLINA DA CUNHA KUHN e outro- 1. Ante o pedido de fls. 97/98 pela inventariante, manifeste-se a Dr. Curadora Especial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, de-se vista a Dra. Promotora de Justicia. 3. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DRA. VIVIANA BIANCONI e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-47/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO RODRIGUES PARODE-Oficios a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-48/2007-BANCO FINASA S/A x ENEZIO ZIMMERMANN GOMES-Oficios a disposicao do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-386/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TARCISIO GOSMANN-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Adv. DR. SERGIO SCHULZE.-

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-522/2007-BANCO FINASA S/A x EMERSON HONORATO-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-546/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS HENRIQUE TADEU MAREZE-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI.-

62. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-768/2007-REI DAS FESTAS DISTRIBUIDORA LTDA x BANCO REAL S/ .A-Vista ao AUTOR, da contestacao e documentos juntos de fls. 412/417, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILLATO, RAFAELA PESSALI, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

63. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-858/2007-CARLOS EMIR SCANDOLARA FURLANETTO e outro x SALVADOR ADELINO AFONSO-Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 15,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Advs. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO e DR. PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA.-

64. ACAO DE DEPOSITO-915/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LOURIVAL BATISTA-Oficios a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES.-

65. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-939/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO JORGE DE SOUZA-Vista ao autor da certidao de fls. 27 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. SERGIO SCHULZE, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DRA. ALINE BORGES LEAL.-

66. INVENTARIO-945/2007-JOSE AGOSTINHO GAZONI x ALDO GAZONI-Vista as partes da avaliacao de fls. 36/46. Avaliacao no valor de R\$ 85.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC) . -Advs. DR. ILDO FORCELINI e DRA. VIVIANA BIANCONI.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-963/2007-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 76. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DRA. ANA CRISTINA CHAMON GONZAGA JAYME, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DRA. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.-

68. ACAO DE DEPOSITO-1096/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JAQUELINE DOS SANTOS DA LUZ-Oficios a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas depostagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES.-

69. ACAO DE DEPOSITO-1333/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIKAEL ALEXANDER SORBARA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DR. SERGIO SCHULZE, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI.-

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1450/2007-BANCO BRADESCO S/A x IVO DA SILVA OLIVEIRA e outro- 1. Defiro os pedidos de fls. 61 e 63 pelo exequente. 2. Oficie-se conforme requerido. 3. Desentranhe-se o mandado para que o Sr. Oficial de Justicia proceda a avaliaca do primeiro bem penhorado a fl. 30. 4. Apos, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 60, item 2. ==>DESPACHO DE FLS. 60, ITEM 2=>... 2. Apos,apense-se e voltem conclusos, para ser apreciado.====>Vista ao autor da certidao de fls. 68/70, pelo sr. Oficial de Justicia.=====>Mandado de registro de penhora a disposicao do autor em cartorio para cumprimento.-Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DRA. ANA CLAUDIA FINGER, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1469/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS PAULO DOS SANTOS LIMA-Vista as partes da resposta do oficio de fls. 38, 40/42. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DR. MARCELO LOCATELLI.-

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1512/2007-BANCO FINASA S/A x ZEFIEL GUEDES DA SILVA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

73. RESCISAO DE CONTRATO-1576/2007-OILSON ANDRE THOMANN x PLASTMANIA RECICLADORA DE PLASTICOS LTDA- 1. Intime-se o reu-reconvinte para efetuar o deposito inicial das custas, no prazo de (10) dez dias. 2. Intime-se o(a) autor(a)-reconvindo(a), para responder, no prazo de (15) quinze dias, bem como impugnar a contestacao oferecida as fls. 62/72.-Advs. DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI e DR. MARCELO BARZOTTO.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1643/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSIE DE LELIS GAZINEU-Vista ao autor da certidao de fls. 18 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. SERGIO SCHULZE, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1682/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SUPERMERCADO SACOLAO LEAL LTDA ME e outro-1. Nomeio leiloeira para promover a excussao dos bens penhorados nestes autos a SRA. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula no JUCEPAR nº 680, cuja comissao fica arbitrada em 5% sobre o valor da venda, em caso de arrematacao, e em 2% sobre o valor da avaliacao, nos casos de adjudicacao ou de remicao da divida, por conta, respectivamente, do arrematante, do adjudicante e do remitente (art. 24 do CPC); no caso de remicao pelo devedor e percentual acima valerá se o valor da divida exequenda for igual ou superior ao valor do(s) bem(s) penhorado(s), caso contrario a leiloeira recebera pela avaliacao e remocao, conforme a tabela de custas do avaliador judicial expedida pelo TJPR. 2. Tome-se por termo compromisso de leiloeira. 3. Para a venda judicial designo o dia 15/09/2008, às 14:00 horas, neste juizo sendo certo que, nãoo havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-á a venda a quem mais der, no dia 26/09/2008,

às 14:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação. 4. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) dias. 5. Intime(m)-se o devedor(es) e, ad cautelam, também por edital, bem como, o credor hipotecário. =====>Edital a disposição para ser devidamente publicado.=====O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). - Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. LEONARDO DE MELLO SIMAO..

76. ORD. REVISIONAL DE CONTRATO-1708/2007-PAULO ROBERTO BACINELLO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Antecipação a audiência designada a fl. 1285, para o dia 17/10/2008 às 9:00 horas. INTIMEM-SE.-Adv. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, NILDA LEIDE DOURADOR e DR. MARCIO ANTONIO SASSO..

77. CAUTELAR DE EXIBICAO-1790/2007-ROGERIO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes. 3. Voltem conclusos para sentença, quando será julgado por ordem de antiguidade. -Adv. CLEBER HAEFLIGER, ROSEMAR ANGELO MELO, DR. OLDEMAR MARIANO e DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR..

78. CAUTELAR DE EXIBICAO-1793/2007-ROZALINA MACHADO ROCHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes. 3. Voltem conclusos para sentença, quando será julgado por ordem de antiguidade. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, CLEBER HAEFLIGER, DR. SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e DR. OLDEMAR MARIANO..

79. COBRANCA - RITO SUMARIO-1802/2007-OGILDO RODRIGUES DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 62/130, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. JUREMA MARIA CERVI e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR..

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1812/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER ALVES DOS SANTOS-1. Ante o pedido de fls. 49/50 e documento junto pelo requerido, de-se vista ao requerente no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Adv. DR. RAFAEL SARTORI ALVARES, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e DR. EVALDO XAVIER DOS SANTOS..

81. EMBARGOS DE TERCEIRO-1827/2007-JOCELIO SAMOEL CARNEIRO x PEDRO GEMELI FILHO-Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS e DR. MARCIO SETENARESKI..

82. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-33/2008-MARIFER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES - ME x MARIA ROSANE DE LIMA MOTTIN-1. Não prevalece a preliminar invocada em face do disposto no art. 7º da Lei 1060/50, que prevê expressamente a possibilidade da propositura da impugnação em qualquer fase do processo. 2. Indeferir os pedidos de expedição de ofícios as Receitas Federal e Estadual, porquanto medida extremada - quebra de sigilo fiscal - que só deve ser acolhida em caráter excepcional. 3. Defiro, todavia, a expedição de ofício ao BACENJUD, conforme item "f" do pedido autoral bem como as empresas constantes do item "j" do mesmo requerimento (fls. 08/09). 4. Oportunamente, com as respostas dos ofícios, a conclusão. -Adv. DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES..

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-45/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ADEMILSON VERONEZZE-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV..

84. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-139/2008-EUGENIO LUIS MASSALAI e outro x BANCO ITAU S.A - ITAU-BANCO-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Adv. DR. OLIMPIO MARCELO PICOLI, DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, DR. BRAULIO BELINATI GPERES, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO..

85. REVISAO DE CONTAS C/TUT.-162/2008-RIMMAZA SUPERMERCADO LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130).

2. Intimem-se.-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI..

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-198/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO SOMMERHALDER-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV..

87. ACAO MONITORIA-289/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x REGINA ALVES CARVALHO- Ante a impugnação aos embargos apresentados pela embargada, intimem-se a embargante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DR. LINO MASSAYUKI ITO, DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e VANESSA BORGES DOS SANTOS..

88. COBRANCA-335/2008-ERICA EIKO PEREIRA KURIKI x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS - BRASIL-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se. -Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LAURI DA SILVA, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LUCIO FLAVIO DE ARAUJO e ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE..

89. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x GUSTAVO CRISTALINO WYCHOSKI- Impetório que antes se manifeste a parte embargante acerca da impugnação e documentos acostados, querendo, no prazo de 10 dias, para a devida aferição das questões processuais aventadas. Int. Dil.-Adv. DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DR. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, DR. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI..

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-470/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCIO LUIZ DE JESUS-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV..

91. EMBARGOS A EXECUCAO-525/2008-COMERCIO DE BEBIDAS JAWA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 59, intimando o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apos, voltem para deliberar e ser apreciado o pedido de fls. 60 pelos embargantes.-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO..

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-603/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REI DAS FESTAS DISTRIBUIDORA LTDA e outro- 1. Ante o pedido de fls. 34 pelos executados, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Adv. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN..

93. DECLARATORIA DE NULIDADE-692/2008-MANOEL JOSE DE LURDES ESTEVES e outro x LUCY MARIA MEULAM e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 683 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI e DRA. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES..

94. ACAO MONITORIA-699/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JULIANA JOICE MIRANDA MIOLA-1. Recebo os embargos de fls. 31/48 opostos pela requerida. 2. Anote-se junto ao Cartório Distribuidor. 3. Apos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias.-Adv. DR. LINO MASSAYUKI ITO, DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES..

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-729/2008-BANCO FINASA S/A x WILLIAN BITENCOURT DA SILVA-Vista ao autor da certidão de fls. 34 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. SERGIO SCHULZE e DRA. KARINE SIMONE POFALH WEBER..

96. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-738/2008-I. RIEDI & CIA LTDA x AMAURI ANTONIO STAMBOROSKI-Vista ao autor da certidão de fls. 24 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILATO e RAFAELA PESALI..

97. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-760/2008-LAFAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 522/576, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC)(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. LUIS OSCAR SIX BOT-

TON, DRA. JANAINA ROVARIS e SIMONE MINASSIAN LUGO..

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-829/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GIAN CARLOS STURNO-Vista ao autor da certidão de fls.23 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. CESAR AUGUSTO TERRA, DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ADILSON MORGADO..

99. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-864/2008-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ... 4. Ex vi, e mais o disposto no art. 3º da LEF, indefiro a antecipação de tutela requerida e mando citar o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apenas ad cautelam advertindo dos efeitos da revelia (CPC, art. 285).=====>Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida.-Adv. HORACIO MONTESCHIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES..

100. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-865/2008-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-... 4. Ex vi, e mais o disposto no art. 3º da LEF, indefiro a antecipação de tutela requerida e mando citar o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apenas ad cautelam advertindo dos efeitos da revelia (CPC, art. 285).=====>Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida.-Adv. HORACIO MONTESCHIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES..

101. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-875/2008-DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL x DAYANE ANTONIA VIGO MORO e outro-DESPACHO DE FLS. 27=>... 5. Para o caso de adimplemento ou de não oferecimento de embargos, fixo, desde já, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, sem prejuízo de se acrescerem nos honorários na hipótese de oferecidos embargos, serem eles julgados improcedentes. Int. Dil. =====>Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida.-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. SANDRO LUIZ WERLANG e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI..

102. OBRIGACAO DE FAZER-886/2008-TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA x MECANICA MERCAVEL LTDA-Vista ao autor da certidão de fls. 96 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JACKSON MAFFESSONI, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. ALEXANDRE VETTORELLO..

103. EMBARGOS A EXECUCAO-915/2008-IVO DA SILVA OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. É regra processual que as novas leis adjetivas, aplicam-se imediatamente aos processos pendentes (art. 1211), respeitando, porém, os atos consumados. Inquestionável, assim, a incidência da lei 11382/06. 2. Recebo, pois, os embargos para discussão, determinando a suspensão do leito principal, porquanto relevante os fundamentos dos embargos, evidente os efeitos nefastos dos atos executórios em face dos embargantes no caso concreto apresentado e, ainda, devidamente garantida a execução, por penhora, nos termos do art. 739-A do CPC. 3. Certifique-se, nos autos principais, procedendo-se, outrossim, a intimação da parte embargada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (740, CPC), consignando que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Int. Dil.-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO..

104. INVENTARIO-923/2008-VERA TERESINHA RECH x BERNARDO GUILHERME RECH-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Converto a presente acão de Arrolamento Sumário de Bens, para acão de Inventário, tendo em vista que um dos herdeiros é menor incapaz, nomeio a requerente Sra. VERA TERESINHA RECH para o cargo de inventariante, mediante compromisso legal, o qual deverá prestar as declarações preliminares, no prazo de 20 (vinte) dias, dizendo após aos interessados. 3. Deverá a inventariante proceder a juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas três esferas. 4. Não havendo impugnações, à avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.009 do C.P.C.). 5. Aceito o valor atribuído aos bens, preste o inventariante as últimas declarações e digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.012 do C.P.C.). 6. Não havendo impugnações, inclusive de eventuais credores do espólio, proceda-se o cálculo e o recolhimento do imposto devido, na forma dos artigos 1.013 e 1.026 do C.P.C., juntando as negativas de dívidas fiscais. 7. Ao esboço de partilha, dizendo após aos interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigos 1.023 e 1.024 do C.P.C.). 8. Havendo concordância, tome-se por termo a partilha e voltem para sentença. -Adv. DR. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA..

105. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-930/2008-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ... 4. Ex vi, e mais o disposto no art. 3º da

LEF, indefiro a antecipação de tutela requerida e mando citar o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apenas ad cautelam advertindo dos efeitos da revelia (CPC, art. 285).=====>Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida.-Adv. HORACIO MONTESCHIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES..

106. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-939/2008-CENALIRIA VIEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I, do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o conteúdo do artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA..

107. RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-1023/2008-INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA x JESUS MATEUS DIAS- Em atenção ao pedido de fl. 47, antecipo a audiência para o dia 25 de setembro de 2008 às 13:20 horas. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 44.=====>Intimação do autor para que efetue o preparo das despesas de envio do ofício AR, no valor de R\$ 27,00.-Adv. DR. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e DR. RICARDO JOSE DAGOSTIM..

108. TUTELA-1188/2008-OTALINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outro x RAFAEL DOS SANTOS- 1. Para ouvir os requerentes e o requerido (adolescente, neto deles), designo o dia 19 de setembro de 2008, às 15:30 hora. 2. Intimem-se. 3. Ciência ao Ministério Público.-Adv. DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA e DRA. VIVIANA BIANCONI..

109. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-97/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRACO FORTE COMERCIO PROD. AGROP. IMP. E EXP. LTDA e outros-... 2. Nomeio a DRA. ELEN SOMMAYLLA para atuar como curadora especial (CPC, art. 9º II), em favor dos executados BRACO FORTE COMERCIO AGROP IMP E EXP LTDA, ANGELA GARCIA e ROGERIO PAIVA PEREIRA, citados por edital as fls. 59/63, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. 3. De-se vista pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA..

110. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-503/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CARLOS ALBERTO DEMOLINER-... Designo os dias 15/09/2008 e 26/09/2008 as 14:00 horas para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA..

111. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-486/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD-... Designo os dias 15/09/2008 e 26/09/2008 as 14:00 horas para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. RAFAEL BARONI e DR. MARCELO ZACHARIAS..

112. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-255/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JD - AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA-... Designo os dias 15/09/2008 e 26/09/2008 as 14:00 horas para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. DRA. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. RAFAEL BARONI e DR. MARCELO ZACHARIAS..

113. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-572/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x CLEVERSON JOSMAR COLOMBI-... Designo os dias 15/09/2008 e 26/09/2008 as 14:00 horas para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, DRA. VIVIANA BIANCONI e DRA. ALINE SOPELSA BISINELLA..

114. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-767/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA-... Designo os dias 15/09/2008 e 26/09/2008 as 14:00 horas para realização de HASTA PUBLICA. -Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. CESAR SOUZA e DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO..

115. CARTA PRECATORIA-116/2005-Oriundo da Comarca de -MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x CONSTRUTORA J. L. LTDA-1. Nomeio leiloeira para promover a excussão dos bens penhorados nestes autos a SRA. MARIA CLARICE DE OLIVEIRA, matricula no JUCEPAR nº 680, cuja comissão fica arbitrada em 5% sobre o valor da venda, em caso de arrematação, e em 2% sobre o valor da avaliação, nos casos de adjudicação ou de remissão da dívida, por conta, respectivamente, do arrematante, do adjudicante e do remiteante (art. 24 do CPC); no caso de remissão pelo devedor e percentual acima valerá se o valor da dívida exequenda for igual ou superior ao valor do(s) bem(s) penhorado(s), caso contrário a leiloeira receberá pela avaliação e remocao, conforme a tabela de custas do avaliador judicial expedida pelo TJPR. 2. Tome-

se por termo compromisso de leiloeira. 3. Para a venda judicial designo o dia 15/09/2008, às 14:00 horas, neste juízo sendo certo que, não havendo lance superior a importância da avaliação, seguir-se-à a venda a quem mais der, no dia 26/09/2008, às 14:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação. 4. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) dias. 5. Intime(m)-se o devedor(es) e, ad cautelam, também por edital, bem como, o credor hipotecário. =====>Edital a disposição para ser devidamente publicado.=====O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). - Adv. DR. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR., DRA. MARIANA CARVALHO POZENATO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT.-

116. CARTA PRECATORIA-145/2008-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PR-BANCO ITAULEASING S/A x FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 15/25. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. CRYSTIANE LINHARES e DRA. LIA DIAS GREGORIO.-

Castro

**COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 115/2008.
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO AGUSTO FABRICIO DE MELO**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA DABUL 46 346/2004
BRUNO SZCKEPANSKI SILVEST 22 392/2007
CELSO JOSE DA SILVA 11 99/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S 8 231/1999
18 863/2006
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO 9 151/2000
CRYSTIANE LINHARES 17 191/2006
EDUARDO TORRES MACEDO 20 168/2007
EDUARDO VIVACQUA 46 346/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 36 431/2008
ERNANI SAMMARCO ROSA 22 392/2007
EVANDRO ALVES DIAS 9 151/2000
FABIO JOSE DE FARIAS 31 104/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 26 732/2007
FERNANDO JOSE BONATTO 23 426/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI 12 62/2003
GILDO IBERE WOELNER MACED 20 168/2007
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO 7 183/1999
16 362/2005
HUMBERTO H. MARONEZE 38 557/2008
IONEIA ILDA VERONEZE 17 191/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 12 62/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS 1 265/1988
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 2 252/1994
44 146/1983
JORGE LUIS ZANON 34 143/2008
JOSE ANTONIO VALE 21 276/2007
JOSE ELI SALAMACHA 4 90/1997
6 132/1999
9 151/2000
21 276/2007
JOSE FERNANDO VIALLE 26 732/2007
JULIO CESAR DE OLIVEIRA 15 65/2005
LEANDRO SOUZA ROSA 37 464/2008
LINCOLN THIAGO CALIXTO 46 346/2004
LOURIVAL LEITE DE CARVALH 1 265/1988
LUCIMARA PLAZA TENA 39 601/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA 41 620/2008
42 621/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 12 62/2003
MARCELO B.DE CAMPOS 46 346/2004
MARCIA REGINA RODACOSKI 34 143/2008
MARCUS NADAL MATOS 15 65/2005
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 19 1019/2006
26 732/2007
35 270/2008
MARIA LACRIS C SILVA 43 645/2008
MATIAS ALVES DA COSTA 9 151/2000
MILKEN JACQUELINE C. JACO 25 489/2007
28 923/2007
30 964/2007
NEWTON DORNELES SARATT 26 732/2007
OLDEMAR MARIANO 5 104/1997
13 96/2003
ORLANDO BRISKI JUNIOR 14 626/2003
ORLANDO RIBEIRO 44 146/1983
PAULO MARTINS 1 265/1988
20 168/2007
33 133/2008
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 15 65/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 24 466/2007
27 909/2007
RAUL GALETO DINIES 10 294/2000
29 938/2007
REGINALDO FANCHIN 20 168/2007

RENATO VARGAS GUASQUE 3 270/1996
RITA DE CASSIA BRITO BRAG 32 127/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO 5 104/1997
13 96/2003
ROGERIO MARCIO BERALDI BI 41 620/2008
42 621/2008
ROSANGELA ZIARESKI 35 270/2008
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA 22 392/2007
SILMARA DE MELLO 45 28/1986
VALERIA R. DINIES 10 294/2000
29 938/2007
VERONICA KINKOSKI 29 938/2007
VIRGINIA DALLA FLORA 37 464/2008
VITOR LEAL 40 603/2008
VITOR LEAL JUNIOR 40 603/2008

1. DESAPROPRIACAO-265/1988-MUNICIPIO DE CASTRO x ESPOLIO DE ALCEBIADES PAES DE SOUZA BRASIL- "Homologo a retificação ao calculo de fls. 492/504. Apos o transitio em julgado, expeça-se o competente precatório requisitório, em correção ao anteriormente expedido. Intimem-se". - Adv. PAULO MARTINS, JOAO BATISTA DOS ANJOS e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO.-

2. FALENCIA-252/1994-COFAT-COMERCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA-Ao Sr. Síndico, sobre o cálculo de fls. 645/646 -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-270/1996-BANCO BRADESCO S/A x MARIO HERMOGENES GABRIEL DE OLIVEIRA e outros- À exequente, ante o ofício de fls. 207/208 do Juízo Deprecante. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-90/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVI CURSINO JORGE e outro- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução de que tratam os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-104/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS MILLEO e outros-"Diga o exequente". -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

6. COBRANCA (ORD)-132/1999-ROELOF PETTER x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução de que tratam os presentes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

7. BUSCA E APREENSAO (FID)-183/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x LUIZ ROBERTO- "Defiro a suspensão do curso do procedimento da ação de busca e apreensão de que tratam os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente". -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-231/1999-JEFERSON NAPOLI e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FIN.- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) referente as custas de avaliação. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.-

9. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-151/2000-IDILIO CESAR DA FONSECA ROSA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "De-se ciência as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de nova sentença. Intimem-se". -Adv. EVANDRO ALVES DIAS, MATIAS ALVES DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e JOSE ELI SALAMACHA.-

10. ORDINARIA ANULATORIA-294/2000-DANIEL PEREIRA e outros x ANTONIO SEBASTIAO BOHMANN e outros-"1. Lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado às fls. 377, intimando-se, na seqüência, o executado para, querendo, apresentar impugnação" - Ao exequente, para assinar o termo de penhora -Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES.-

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-99/2002-IPOAGRO COM. IND. E AGROPECUARIA x SEBASTIAO VITOR DE LIMA- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 128 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. CELSO JOSE DA SILVA.-

12. COBRANCA (ORD)-62/2003-MARCELO REBOLHO x HSBC SEGUROS- "Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

13. MONITORIA-96/2003-BANCO DO BRASIL S/A x VICENTE RUTH SOBRINHO- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução de que tratam os presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente". -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

14. EMBARGOS A EXEC.FISC.FAZ.E.M.-626/2003-JOCIMAR DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Intime-se o embargante, a fim de que compare a regular remessa do ofício de fls. 107, o qual foi por ele retirado em 10/07/07 (fls. 108). Int". -Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR.-

15. REPARACAO DE DANOS-65/2005-SILMARA DE ALMEIDA x VIACAO CIDADE DE CASTRO- "Tendo em vista o que consta da petição de fls. 147/148, assinada pessoalmente pelos Drs. Procuradores de ambas as partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos, constituídos com o poder especial para transigir (fls. 12 e 46), HOMOLOGO, por sentença, para que produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução do mérito (art. 269, inc. III, do CPC). Conforme acordo homologado, honorários advocatícios pela parte ré, eventuais custas remanescentes, também pela ré. Expeçam-se ofícios conforme requerido às fls. 148. Diligências. P.R.I.". -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e JULIO CESAR DE OLIVEIRA.-

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-362/2005-ITC DO BRASIL IND COM E IMP DE PROD AGROPECUARIOS x NELSON FERNANDES DA CUNHA- "Indefiro a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal, vez que o executado ainda não foi citado. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Int". -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.-

17. BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DOS SANTOS- À requerente, para manifestação ante o retorno da Carta Precatória. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-863/2006-LUIZ CARLOS PRESTES e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - À embargante, em cinco dias, para pagamento no valor de 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a conta de custas processuais. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.-

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1019/2006-R B PAULINO & CIA LTDA ME x BANCO ITAU S/A- "Ante a petição de fls. 142, diga o requerente. Int". -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO.-

20. MANDADO DE SEGURANCA-168/2007-JOSE NELSON CARNEIRO GOMES x SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO- "Da baixa dos autos, dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int". - Adv. REGINALDO FANCHIN, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO e PAULO MARTINS.-

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-276/2007-LOCADORA DE VEICULOS JN VIANA ME x VALE & VALE LTDA e outros-"Ciência ao embargado sobre os documentos juntados às fls. 97/111. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a intenção de produzir outras provas além dos documentos já acostados nos autos. Intimem-se". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JOSE ANTONIO VALE.-

22. DECLARATORIA-392/2007-JORGE LUIZ BOROTTO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- "1. Desentranhe-se a petição juntada às fls. 83/109, entregando-a a seu subscritor, tendo em vista a existência nos presentes autos de duas contestações idênticas. 2. Especificamente os Drs. Procuradores das partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando, necessidade e pertinência do meio probatório em relação ao fato controvertido que se deseja elucidar. 3. Int..." - Ao procurador da parte requerida, para retirada da contestação desentranhada dos autos, conforme item 1, acima-Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR, BRUNO SZCKEPANSKI SILVESTRE e ERNANI SAMMARCO ROSA.-

23. CAUTELAR INOMINADA-426/2007-JOHAN WOLTERUS KASSIES e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- "Diga o Dr. Procurador da parte requerida. Int". -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-466/2007-ANDRE MARCOS TAKESHI OKUBO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ao embargante, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-489/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA- À requerente, ante os ofícios de fls. 66/76. - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

26. ORDINARIA-732/2007-IVONI MARINHO LOURENÇO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro- "1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Ante a impugnação de fls. 121, diga o Sr. Perito. Na mesma oportunidade, advirta-o novamente de que a demandante é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual a verba pelo seu trabalho será paga ao final da lide, pelo vencido." -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, NEWTON DOR-

NELES SARATT, JOSE FERNANDO VIALLE e FERNANDO AUGUSTO OGURA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-909/2007-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - À embargante, em cinco dias, para depósito da primeira parcela de honorários periciais, haja vista a concordância do parcelamento. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

28. BUSCA E APREENSAO (FID)-923/2007-BANCO FINASA S/A x VALDENY FERREIRA DA ROSA- À requerente, para manifestação acerca das repostas dos ofícios expedidos. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

29. ARROLAMENTO-938/2007-JOANA NEIDE STAZDZINSKI x ALBERTO POLLI e outro- "Especifiquem os Drs. Procuradores das partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando, necessidade e pertinência do meio probatório em relação ao fato controvertido que se deseja elucidar. Int". -Adv. VERONICA KINKOSKI, VALERIA R. DINIES e RAUL GALETO DINIES.-

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-964/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO CORDEIRO- À requerente, ante os ofícios de fls. 55/63. - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

31. USUCAPIAO-104/2008-FILOMENA SCURUPA e outro-Aos requerentes, em cinco dias, ante a certidão negativa de fls. 48 verso, do Sr. Oficial de Justiça - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS.-

32. BUSCA E APREENSAO (FID)-127/2008-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO PEREIRA LINS- À requerente, para manifestação, ante o ofício de fls. 72 da Delegacia da Receita Federal. -Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA.-

33. USUCAPIAO-133/2008-DALNEI CARLOS GOMES e outro- "Intime-se o requerente para que atenda o requerido pelo Ministério Público no item "1" de fl. 51. Int". -Adv. PAULO MARTINS.-

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-143/2008-DU PONT DO BRASIL S/A-DIVISÃO PIONEER SEMENTES x FERNANDO RIBAS TAQUES e outro- Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 152/161 (garagem matrícula nº 12.910 = R\$ 20.000,00; garagem matrícula 12.923 = R\$ 20.000,00; parte ideal de 20% da garagem de matrícula nº 12.903 = R\$ 4.000,00; 20% (vinte por cento) da garagem da matrícula sob nº 12.902 = R\$ 4.000,00; parte ideal de 22% da garagem da matrícula nº 12.897 = R\$ 4.400,00; parte ideal de 22% da garagem da matrícula nº 12.896 = R\$ 4.400,00; parte ideal de 20% do apartamento da matrícula nº 12.901 = R\$ 40.000,00; parte ideal de 22% do apartamento da matrícula nº 12.895 = R\$ 44.000,00; terreno de matrícula nº 12.268 = R\$ 260.000,00 -Adv. JORGE LUIS ZANON e MARCIA REGINA RODACOSKI.-

35. EMBARGOS A ARREMATACAO-270/2008-ADEMIR BUENO SIQUEIRA x VICENTE MOREIRA MACHADO JUNIOR- "Especifiquem os Drs. Procuradores das partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência do meio probatório em relação ao fato controvertido que se deseja elucidar. Int". -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e ROSANGELA ZIARESKI.-

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-431/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANDERSON TESTONI- À requerente, ante a certidão negativa de fl. 30, da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-464/2008-MADEIRA RICKLI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Ante a impugnação de fls. 107/113, manifeste-se a embargante. Int". -Adv. VIRGINIA DALLA FLORA e LEANDRO SOUZA ROSA.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-557/2008-CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPANA FIORILLO MENARIM x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- "Ante a impugnação de fls. 43/53, manifeste-se o embargante. Int". -Adv. HUMBERTO H. MARONEZE.-

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-601/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LUCIANA CRISTINA LUCINDA- À requerente, ante a certidão negativa de fls. 32, da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.-

40. INVENTARIO-603/2008-DORALICE DE FREITAS RIBAS MACHADO x JOAO RIBAS MACHADO- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de inventário de que tratam os presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga a inventariante". -Adv. VITOR LEAL e VITOR LEAL JUNIOR.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-620/2008-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO

DE CASTRO- "1. Extraia-se cópia do documento de fls. 39, juntado-se aos autos em apenso (nº 52/2008). 2. Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo (art. 739-A, do Código de Processo Civil), posto que não requerido. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder aos presentes embargos (art. 17, da LEF)..." Ao embargado/exequente, em trinta dias, para responder aos embargos -Advs. ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-621/2008-BANCO FINASA S/A x MUNICIPIO DE CASTRO- "1. Extraia-se cópia do documento de fls. 40, juntado-se aos autos em apenso (nº 49/2008). 2. Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo (art. 739-A, do Código de Processo Civil), posto que não requerido. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder aos presentes embargos (art. 17, da LEF)..." - Ao executado, em trinta dias, para responder aos embargos-Advs. ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-645/2008-W CAMARGO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTRO- "1. Recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo (art. 739-A, do código de Processo Civil), vez que não requerido pela embargante. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, responder aos presentes embargos (art. 17, da LEF)..." - Adv. MARIA LACRIS C SILVA-.

44. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-146/1983-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENC e outro x MADEIRAS EDELWEIS LTDA e outro- "1. As pretensões formuladas pelo executado às fls. 286/291 e 307/312 concernente a liberação dos valores bloqueados em suas contas bancárias por pertencerem a sua esposa não prosperam. Com efeito, compete ao executado demonstrar que o valor bloqueado pelo Juízo através do sistema BACEN-JUD é revestido de alguma forma de impenhorabilidade, nos estreitos termos do art. 655-A, parágrafo 2º, do CPC. (...) Assim, indefiro os pedidos de desbloqueio de fls. 286/291 e 307/312. 2. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intime-se". - Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e ORLANDO RIBEIRO-.

45. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-28/1986-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREV.SOC. x O. DE MELLO e outro- Ao executado, para manifestação ante o auto de constatação e reavaliação de fls. 146. -Adv. SILMARA DE MELLO-.

46. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-346/2004-UNIAO x INDUSTRIAS TUPI LTDA- "1. Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 133, devendo o documento desentranhado ser substituído por fotocópia" -Advs. MARCELO B.DE CAMPOS, EDUARDO VIVACQUA, ALESSANDRA DABUL e LINCOLN THIAGO CALIXTO-.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº59/2008
JUIZ DE DIREITO: SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0009	000185/2005
	0022	000113/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000098/2008
	0025	000216/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0008	000011/2005
ANDERSON SOARES DE CERQUE	0013	000206/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0025	000216/2008
ANTONIO CARDIN	0003	000211/2002
	0004	000335/2002
	0006	000309/2003
	0010	000309/2005
	0011	000362/2005
	0012	000419/2005
	0014	000112/2007
	0015	000155/2007
	0020	000052/2008
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0008	000011/2005
ANTONIO LEAL DO MONTE	0031	000365/2008
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0005	000193/2003
	0026	000219/2008
CARINA MARINI	0009	000185/2005
	0022	000113/2008
CARLOS ALBERTO DE DEUS SI	0037	000055/2008
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0034	000001/2007
DANILO ANDRIGO ROCCO	0004	000335/2002
	0006	000309/2003
	0010	000309/2005
	0011	000362/2005
	0012	000419/2005
	0014	000112/2007
	0015	000155/2007
	0020	000052/2008

DANILO CRISTINO DE OLIVEI

0016	000199/2007
0018	000325/2007
0032	000122/2005
0027	000221/2008
0003	000211/2002
0010	000309/2005
0011	000362/2005

HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVA
JAIME PEGO SIQUEIRA
JOÃO RICARDO DA SILVA LIM
JULIANO MIQUELETE SONCIN
KARINE SIMONE POFAHL WEBE
LEANDRO MANZANO DE ARAUJO
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET
LUIZ CARLOS ANGELI
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI

0037	000055/2008
0002	000195/2001
0020	000052/2008
0023	000203/2008
0028	000284/2008
0014	000112/2007
0016	000199/2007
0017	000214/2007
0035	000042/2008
0036	000055/2008

LUIZ GUILHERME VANIN TURC
MARCELO BALDASSARE CORTEZ
MARCIA REJANE TOMIAZZI
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

0018	000325/2007
0009	000185/2005
0003	000211/2002
0005	000193/2003
0026	000219/2008

MAURO CONTRERAS

0001	000022/2001
0004	000335/2002
0006	000309/2003

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ORLANDO ALEXANDRINO
PAULA LETICIA NEVES TORRE
PAULO CESAR TORRES
PAULO MORELI
REGIS ALAN BAULI
RENATO GUIMARAES PEREIRA

0008	000011/2005
0008	000011/2005
0007	000182/2004
0030	000318/2008
0024	000212/2008
0008	000011/2005
0026	000219/2008
0029	000287/2008
0001	000022/2001
0029	000287/2008

RODIRLEI GUIMARAES PEREIR

0034	000001/2007
0002	000195/2001
0019	000019/2008
0026	000219/2008
0029	000287/2008

ROGERIO MOLETTA NASCIMENT
ROGERIO VERDADE
RONALDO MAGNO DA SILVA
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA

0002	000011/2005
0029	000287/2008
0032	000122/2005
0033	000098/2006

SILVINO JANSSEN BERGAMO
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL
SONIA MARIA DE MENEZES

0025	000216/2008
0007	000182/2004

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-22/2001-MUNICIPIO DE SANTO INACIO x JACIRA APARECIDA BEGA- Sobre a certidão de fl. 157, manifeste-se o(a) credor(a). -Advs. RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA e MAURO CONTRERAS-.

2. FALÊNCIA-195/2001-GERDAU S/A x COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Intimem-se o requerente e demais interessados para se manifestarem sobre a petição de fls. 249/252, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.-Advs. ROGERIO VERDADE e JAIME PEGO SIQUEIRA-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-211/2002-PEDRO FAVERI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Diga o(a) credor(a).-Advs. GILBERTO NARDI FONSECA, MARCIA REJANE TOMIAZZI e ANTONIO CARDIN-.

4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-335/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA GALEGO ZANOLO-ME e outros-Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e MAURO CONTRERAS-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-193/2003-BANCO BANESTADO S.A. x ESPOLIO DE ERMELINDO ASSONI e outro- Sobre a certidão de fl.44 (decurso do prazo de suspensão do feito por 90 dias) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA-309/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MOYSES SPONHOL e outro- Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e MAURO CONTRERAS-.

7. REPARAÇÃO DE DANOS-182/2004-NAILTON DOMINGOS CAPPI e outro x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- ". Assiste razão ao exequente. Com efeito, a parte executada não comprovou o início da vigência da Lei que deferiu a obrigação de pequeno valor para o Município de Colorado, sendo certo, porém, que foi sancionada em 12/06/2008, supervenientemente, portanto, ao ato judicial que determinou a expedição de requisição de pequeno valor. Por fim, frise-se que entendimento diverso ofenderia a garantia constitucional de que a lei não prejudicará o ato perfeito. Manifestem-se as partes..."-Advs. SONIA MARIA DE MENEZES e PAULA LETICIA NEVES TORRE-.

8. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-11/2005-ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 241 (deixou de proceder a penhora, pois não foram encontrados bens livres e desembaraçados de ônus em nome do devedor, devolvendo o mandado em Cartório para que o credor indique bens à penhora), manifeste-se o(a) exequente.-Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ORLANDO ALEXANDRI-

NO e REGIS ALAN BAULI-.

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA-185/2005-ORLANDO MONTEIRO DAVI e outro x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL- Sobre a petição de fls. 232/233 e comprovante de depósito juntado à fl. 234, manifeste-se o(a) credor(a), em 05 (cinco) dias.-Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-309/2005-BANCO DO BRASIL S/A x IRMA LONGHI DE SOUZA- Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e GILBERTO NARDI FONSECA-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-362/2005-IRMA LONGHI DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Diga o(a) credor(a).-Advs. GILBERTO NARDI FONSECA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-419/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GENIVALDO ANDRADE DA SILVA e outros- Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-206/2006-ANA GABRIELA FERREIRA SOARES x VALDIR MARTINS FILHO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34 (deixou de intimar o devedor, pois o mesmo não foi encontrado, e não mais reside naquele endereço) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA-.

14. DECLARATÓRIA-112/2007-VALDAIR VIEIRA DOS ANJOS x LOJAS RENNER LTDA.- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e LEANDRO MANZANO DE ARAUJO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-155/2007-BANCO DO BRASIL S/A x WILLIAM RICARDO CRUZ e outro- Diga o(a) credor(a).-Advs. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

16. DECLARATÓRIA-199/2007-VALERIO COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA- ME x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o(a) exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-214/2007-LUIZ CARLOS ANGELI e outro x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$- 221,50, para fins de cumprimento do mandado expedido à fl. 61.-Adv. LUIZ CARLOS ANGELI-.

18. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-325/2007-ALESANDRO APARECIDO LAZARIN x TIM CELULAR S.A.- Diga o(a) credor(a) de fl. 97 (decurso do prazo de suspensão do feito por 15 dias) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme disposto no artigo 791, III, do CPC.-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-19/2008-PENÍNSULA INTERNACIONAL LTDA. x GIVALDO CARVALHO DA MOTA- Sobre a certidão de fl. 55 (decurso do prazo de suspensão do feito por 90 dias) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RONALDO MAGNO DA SILVA-.

20. DECLARAT.INEXISTÊNCIA REL.JUR D-52/2008-PILAR PRIETO CAPELANI x TIM CELULAR S.A.- Sobre a petição e comprovante de depósito juntado às fls. 56/57, manifeste-se a credora, em 05 (cinco) dias.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA-.

21. AÇÃO DE DEPÓSITO-98/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x LAZARO ANTONIO SANCHES- Sobre a certidão de fl. 41 (decurso do prazo de 05 dias, sem que o requerido entregasse o bem objeto da presente ação, depositasse o seu equivalente em dinheiro, ou mesmo, contestasse a presente ação) intime-se o(a) autor(a).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

22. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-113/2008-CLAUDIMAR VIEIRA x COHAB - LONDRINA e outros- Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o expediente juntado às fls. 62/63, bem como sobre a contestação apresentada às fls. 66/72 e documentos de fls. 73/94, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. CARINA MARINI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-203/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANE DE FÁTIMA VELINE DE SOUZA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 (deixou de proceder a reintegração de posse do veículo, pois o mesmo não foi encontrado, sendo que haviam pessoas no endereço descrito na inicial, mas a garagem

estava vazia e, perguntado a alguns vizinhos, os mesmos não souberam informar nada a respeito de tal veículo), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-212/2008-ANTONIO VILLA x MARIO GERALDO e outros- Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14 e 17 (citou o executado Pedro Vicentin e deixou de citar os executados Mario Geraldo e Mario Cesar Geraldo, pois segundo informações os mesmos encontram-se residindo na cidade de Paranatinga-Mt., a trabalho, em endereço ignorado. Certificou, outrossim, que deixou de proceder o arresto de bens dos devedores não citados e de proceder a penhora em bens do devedor citado, em virtude de que os primeiros possuem residência na cidade de Flórida-Pr., pertencente à Comarca de Astorga-Pr., e que se encontram a trabalho na cidade de Paranatinga-Mt, em endereço ignorado. Com relação ao último devedor, em virtude de que o mesmo reside na cidade de Ângulo-Pr., Comarca de Astorga-Pr.) manifeste-se o(a) credor(a), dando prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme disposto no art. 791, III, do CPC.-Adv. PAULO MORELI-.

25. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-216/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RUBISMAR IANI- Sobre a devolução da deprecata expedida à Comarca de Marialva-Pr. (realizada a apreensão do veículo pelo Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar o réu, em virtude de não encontrá-lo, informando que aquele não reside na Comarca de Marialva), manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. CAUTELAR INOMINADA-219/2008-ERILEUZA NOGUEIRA ONO x BANCO ITAU S/A- Sobre o pedido de julgamento antecipado do feito, formulado pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. RENATO GUIMARAES PEREIRA, SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

27. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-221/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CLEIDE MARIA CASTELLUCCI LIMA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 (deixou de proceder a apreensão do veículo pois o mesmo não foi encontrado e, segundo informações de terceiros, o carro não se encontra nesta Comarca, sendo que referido bem está com o filho da requerida (que é Advogado), que reside e trabalha na cidade de Camburiú-Sc, sendo que o mesmo eventualmente vem para cá), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR-.

28. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-284/2008-BV FINANCIERA S.A. - C.F.I. x EDINALVA NUNES MACIEL- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34 (deixou de proceder a apreensão do veículo, pois o mesmo não foi encontrado, sendo que através de informações de terceiros, a devedora teria ido embora desta Comarca, por conta de dívidas,e que teria vendido tal veículo a terceiros, tomando rumo ignorado, estando a mesma em lugar incerto e não sabido) intime-se o(a) autor(a).-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

29. CAUTELAR INOMINADA-287/2008-ERILEUZA NOGUEIRA ONO x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de fls. 32/33, porquanto a própria autora não sabe ao certo o montante restituído.-Advs. RENATO GUIMARAES PEREIRA, SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-.

30. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-318/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSVALDO JOAQUIM ROSENDO- Sobre a certidão de fl.23 (decurso dos prazos de 05 e 15 dias, sem que o(a) requerido(a) efetuasse o pagamento do débito ou contestasse a presente ação, respectivamente), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

31. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-365/2008-SAMUEL ELEUTERIO THOME x BANCO DO BRASIL S/A- ". Cite-se a parte ré. Diante do exposto, concedo medida cautelar, determinando que a parte ré, no prazo de 15 dias, promova a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito..."-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-.

32. EX.FISCAL-FAZENDA-122/2005-MUNICIPIO DE LOBATO x FRANCISCO ALVES DE MORAIS- Sobre a certidão de fl. 39 (decurso do prazo de suspensão do feito por 180 dias) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. SILVINO JANSSEN BERGAMO e ELAINE MARCELA MARTINS LOPES JORGE-.

33. EX.FISCAL-FAZENDA-98/2006-MUNICIPIO DE LOBATO x MARQUES e ARAUJO LTDA. e outro- Sobre a certidão de fl. 47 (decurso do prazo de suspensão do feito por 06 meses) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-.

34. EXECUCAO FISCAL - 1/2007 - INST. NAC. METROLOGIA, NORMALIZACAO, QUAL. INDL - INMETRO x ADAEL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.-ME- Sobre a certi-

dão de fl. 38 (curso do prazo de suspensão do feito por 03 meses) intime-se o(a) credor(a) para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

35. EXECUÇÃO FISCAL-42/2008-INSTITUTO NAC. DE MET.NORMAL. E QUAL.IND. -INMETRO x COLORADO COURO COMPANY - IND. E COM. LTDA- Manifeste-se o autor sobre o pagamento no valor de R\$ 3.910,34-Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE.-

36. EXECUÇÃO FISCAL-55/2008-INSTITUTO NAC. DE MET.NORMAL. E QUAL.IND. -INMETRO x J.P. FERNANDES & FILHOS LTDA- Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 09/10 (procedeu a citação e deixou de proceder a penhora, vez que não foram encontrados bens em nome do devedor, devolvendo o mandado em Cartório para que o credor indique bens à penhora), manifeste-se o(a) exequente.-Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE.-

37. CARTA PRECATÓRIA-55/2008-Ortundo da Comarca de MARINGÁ - 1A. VARA CÍVEL-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x MARIANO & MARIANO LTDA- Sobre a penhora e avaliação realizada nos presentes autos, bem como sobre a certidão de fl. 26 (curso dos prazos de 03 e 15 dias, sem que os devedores efetuassem o pagamento do débito ou apresentassem embargos à presente ação, respectivamente), manifeste-se o(a) credor(a).-Adv. CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA e HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO.-

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 37/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº. DE ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	001	341/2008
002 343/2008 003 325/2007	004	342/2008
005 338/2008 006 331/2008	007	339/2008
008 340/2008 009 349/2008	010	184/2008
011 189/2008 012 104/2008	013	178/2008
014 123/2008 015 121/2008	016	159/2008
017 137/2008 018 423/2007	019	142/2008
020 035/2008 021 049/2008	022	337/2008
023 141/2008 024 088/2008	025	041/2008
026 139/2008 027 332/2008	055	230/2007
	084	259/2008
ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA	049	252/2008
ANA PAULA LIMA BRAGA	003	
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	054	443/2007
	005	
CESLO SILVESTRE GRZYCAJK	066	016/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	069	020/2008
067 017/2008 068 018/2008	072	023/2008
070 021/2008 071 022/2008	075	026/2008
073 024/2008 074 025/2008	078	029/2008
076 027/2008 077 028/2008	078	029/2008
079 030/2008 080 031/2008		
CESAR AUGUSTO TERRA	051	247/2008
DARLI BERTAZZONI BARBOSA	062	006/2007
DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA	085	106/2007
EDIVALDO GOMES	085	106/2007
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	081	283/2008
082 284/2008 083 285/2008		
ELAINE MONICA MOLIN	066	016/2008
067 017/2008 068 018/2008	069	020/2008
070 021/2008 071 022/2008	072	023/2008
073 024/2008 074 025/2008	075	026/2008
076 027/2008 077 028/2008	078	029/2008
079 030/2008 080 031/2008		
ELION PONTECHELLI JÚNIOR	059	161/2008
EVALDO GONCALVES LEITE	055	230/2007
FERNANDA ANDREIA ALINO	028	261/2007
FERNANDO SEIJI KAWANO	056	006/2005
	063	143/2006
GILBERTO PEDRIALLI	059	161/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	066	016/2008
067 017/2008 068 018/2008	069	020/2008
070 021/2008 071 022/2008	072	023/2008
073 024/2008 074 025/2008	075	026/2008
076 027/2008 077 028/2008	078	029/2008
079 030/2008 080 031/2008		
JOÃO SANTOS DE MELLO	050	041/2006
JOSÉ ANTONIO MOREIRA	053	443/2007
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	029	142/2004
JOSÉ CARLOS PINOTTI	062	006/2007
JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR	050	041/2006
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	030	059/2007
031 087/2007 032 312/2006	033	320/2006
034 383/2007 043 086/2007	044	058/2007
045 092/2007 046 056/2007		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	052	182/2008
MARCO DE MAIA VICENTE	065	099/2006
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	059	161/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	066	016/2008
067 017/2008 068 018/2008	069	020/2008
070 021/2008 071 022/2008	072	023/2008
073 024/2008 074 025/2008	075	026/2008
076 027/2008 077 028/2008	078	029/2008
079 030/2008 080 031/2008		
MAYCON REGHIN LOPES	065	099/2006
NEY SALLES	048	204/2006
049 252/2008 053 053/2008	058	436/2007
	059	161/2008
PAULO GIOVANI FERRI	047	332/2007
057 325/2008 061 150/2002	065	099/2006
SANDRA A. SILVA ANTONIO	064	344/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	066	016/2008
067 017/2008 068 018/2008	069	020/2008
070 021/2008 071 022/2008	072	023/2008
073 024/2008 074 025/2008	075	026/2008
076 027/2008 077 028/2008	078	029/2008
079 030/2008 080 031/2008		
THAIS TAKAHASHI	035	076/2008
036 256/2008 037 174/2008	038	271/2006
039 336/2008 040 329/2008	041	144/2008
042 159/2007 060 263/2008		

01 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 341/2008. ADÉLIA ELEONISCE FELIX DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 15.01.2009 às 15:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

02 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 343/2008. PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 15.01.2009 às 15:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

03 - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 325/2007. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Reconhecida a ausência do interesse processual e consequentemente a carência de ação, na forma dos artigos 3º e 267, VI do CPC, julgando extinta a presente ação sem resolução de mérito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

04 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 342/2008. LENICIA APARECIDA CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 29.01.2009 às 15:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

05 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 338/2008. DERCI PARREIRA DE FREITAS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 14.01.2009 às 13:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

06 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 331/2008. DALIRA OLIVEIRA SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 14.01.2009 às 15:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

07 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 339/2008. JUDITE PINHEIRO SIZENANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da parte autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia

21.01.2009 às 13:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. Fia a autora intimada, ainda, para esclarecer como pretende a oitiva das testemunhas, e até mesmo da parte autora, considerando o endereço que constou na inicial. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

08 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 340/2008. LAUDICÉIA ROSA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 28.01.2009 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

09 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 349/2008. DOMINGOS SIMÃO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferida a tutela antecipada em favor da autora. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 04.03.2009 às 13:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

10 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO ADQUIRIDO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 184/2008. ALTAIR GRACIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

11 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 189/2008. JUCELMA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

12 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 104/2008. ELAINE MARTINI SEVERINO REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial e a especialidade do labor exercido. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

13 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE IDADE Nº 178/2008. APARECIDA MOREIRA DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

14 - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 123/2008. MARIA ANTONIA VEIGA FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial e a especialidade do labor exercido. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento

para o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

15 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 121/2008. ANTONIO NASCIMENTO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial e a especialidade do labor exercido. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

16 - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 159/2008. NOEMIA MARCIANO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial e a especialidade do labor exercido. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

17 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 137/2008. MARIA MOREIRA GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial e a especialidade do labor exercido. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol das testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

18 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 423/2007. AMIR DOS SANTOS FRANCELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período mencionado na inicial e a especialidade do labor exercido. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Devem as partes, apresentarem em cartório o rol das testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

19 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 142/2008. ROSALINA DE CASSIA M. LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito às fls. 71, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

20 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 035/2008. LUIZ APARECIDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a discordância do INSS, foi indeferido o pedido de suspensão do processo. Deve a parte autora, em 5 dias, atender o despacho de fl. 115, sob pena de extinção sem resolução do mérito. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

21 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 049/2008. HÉLIO GOMES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada de que foi designada a data de 16.09.2008, às 15h30min para a oitiva das testemunhas na Comarca de Silvanópolis (MG). ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

22 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 337/2008. MINERVINO CAMILO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 14 de janeiro de 2009 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas

as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. Fica, ainda a parte autora intimada para esclarecer qual maneira deseja a oitiva dos testigos residentes em Comarca diversa de Congonhinhas. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

23 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 141/2008. CLEBERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora no período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da autora sob pena de confissão e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2009 às 13:30 horas. Devem as partes apresentarem o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

24 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 088/2008. ELZA SEVERINO GRANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora no período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da autora sob pena de confissão e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2009 às 14:00 horas. Devem as partes apresentarem o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência sob pena de preclusão. Fica a parte intimada para esclarecer de que forma deseja a oitiva das testemunhas arroladas e que são residentes em Comarca diversa de Congonhinhas, ou seja ITAUBÁ (MT). ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

25 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 041/2008. JOSÉ FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora no período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da autora sob pena de confissão e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Indeferida a produção de outras provas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009 às 14:30 horas. Devem as partes apresentar o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

26 - AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 139/2008. IZOLINA BENTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como pontos controvertidos sobre os quais recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora no período mencionado na inicial. Deferido o depoimento pessoal da autora sob pena de confissão e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Indeferida a produção de outras provas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009 às 15:30 horas. Devem as partes apresentar o rol de testemunhas até 20 dias antes da data da audiência sob pena de preclusão. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

27 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 332/2008. ELIZETE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 28 de janeiro de 2009 às 15:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

28 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 261/2007. ALICE ALEIXO GABRIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Uma vez que o INSS não interpôs apelação e já apresentou os cálculos, diga a autora. ADV. FERNANDA ANDREIA ALINO OAB/PR 40.331.

29 - PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENA-TÓRIO Nº 142/2004. JUREMA MALAQUIAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fica a parte autora intimada para retirar o Alvará que já se encontra expedido, ciente de que a parte autora deverá ter conhecimento da expedição do presente Alvará. ADV. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091.

30 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 059/2007. PALOMA APARECIDA DO NASCIMENTO REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se a parte autora sobre a conta de custas de fls. 87, no prazo de cinco dias. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

31 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 087/2007. SANDRA REGINA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada a data de 28 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS para a colheita da prova testemunhal mencionada na decisão de fls. 97/98. As partes deverão apresentar o rol de suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

32 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 312/2006. ANGÉLICA DA SILVA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se a parte autora sobre a conta de custas de fls. 100, no prazo de cinco dias. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

33 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 320/2006. ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA HONÓRIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se a parte autora sobre a conta de custas de fls. 103, no prazo de cinco dias. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

34 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 383/2007. SANDRA FRANCISCA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebida a apelação interposta pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, fica a parte apelada intimada para no prazo legal ofereça suas contra-razões. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 35.496.

35 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 076/2008. ADEMAR ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 20 dias antes da audiência. Foi nomeado para elaborar a parte autor, o perito HERCULANO BRAGA FILHO, que está sendo intimado para apresentar sua proposta de honorários. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

36 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 256/2008. ROSANA PAIXÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 06 de novembro de 2008 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

37 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 174/2008. LUCÉLIA APARECIDA FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 05 de novembro de 2008 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

38 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 271/2006. REGINALDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Recebida a apelação interposta pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, fica a parte apelada intimada para no prazo legal ofereça suas contra-razões. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

39 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 336/2008. LUCIANA FIGUEIRODO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audi-

ência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 21 de janeiro de 2009 às 15:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Devem as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

40 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 329/2008. MARIA DIVA AFONSO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, caput) para o dia 21 de janeiro de 2009 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, o INSS deverá, apresentar sua resposta, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

41 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 144/2008. ROSANE DE CARVALHO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O processo encontra-se em ordem, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que foi declarado saneado. Fixado como ponto controvertido sobre o qual recairá a prova produzida em audiência de instrução e julgamento o trabalho rural exercido pela parte autora, durante o período exigido pela Lei 8.213/91 para a obtenção do benefício previdenciário de salário maternidade. Deferida a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão; b) oitiva de testemunhas que forem arroladas tempestivamente. Indeferida a produção de prova pericial, porquanto desnecessária. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS. Esclareça a autora como pretende a oitiva das testemunhas residentes na Comarca de Mandaguapé (PR). ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

42 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 159/2007. TEREZINHA JESUS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

43 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 086/2007. LUCIMARA INÁCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

44 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 058/2007. IVANIA CASSIA DOS SANTOS CABRAL INÁCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

45 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 092/2007. JORGINA DE FÁTIMA E SILVA AVELAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

46 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 056/2007. LUCIANA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

47 - INVENTÁRIO Nº 332/2007. ESPÓLIO DE ANTONIO CARMO DA SILVA. Sentença... "Julgado por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de adjudicação". ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

48 - INVENTÁRIO Nº 204/2006. ESPÓLIO DE HERCILIA DA SILVA. Sentença... "Julgado por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de adjudicação". ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

49 - AÇÃO MONITÓRIA Nº 252/2008. JOSÉ FRANCISCO PRADO DA ROSA X GENESIO BENEDITO DO PRADO. Especifiquem-se as partes, em 05 dias as provas que pretendem produzir. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA OAB/PR 43.898.

50 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 041/2006. ODJALMA TRISSOLDI X HELTON EDUARDO QUEIROZ DE LIMA. Ciência as partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tri-

bunal de Justiça. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300 - JOÃO SANTOS DE MELLO OAB/PR 11.974.

51 - BUSCA E APREENSÃO Nº 247/2008. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JEFERSON CORREIRA. O requerimento de expedição de ofício foi atendido, ficando a parte autora intimada para promover o seu encaminhamento ou antecipar em cartório o valor de R\$ 20,00 para seu endereçamento. ADV. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556.

52 - BUSCA E APREENSÃO Nº 182/2008. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JAIR INÁCIO DA SILVA. Diga o requerente em 05 (cinco) dias, ante a certidão de fls. 42. ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21.777.

53 - USUCAPÃO Nº 053/2008. ELIZABETH MORAES NOGUEIRA X MANOEL VAZ DE OLIVEIRA. Cumpra a autora a cota ministerial de fls. 42. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

54 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 443/2007. BUNGE FERTILIZANTES S/A X JAIR ANTONIO DA SILVA. O mandado de intimação encontra-se expedido em cartório, aguardando a antecipação do valor de R\$ 68,10 para o seu cumprimento. ADV. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA - JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB/SP 62.724.

55 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 230/2007. AIRTON GUSMÃO PARADA X BANCO DO BRASIL S/A. Sentença... "Afastadas as preliminares alegadas pelo réu, e no mérito julgado improcedentes os pedidos contidos na inicial, revogando a liminar de exibição de documentos concedida nestes autos. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, estes arbitrados em 15% do valor atualizado da ação". ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - EVALDO GONÇALVES LEITE OAB/PR 32.038.

56 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 036/2005. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X FRANCISCO ALVES FARIA. Sentença... "Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam e consequentemente a carência de ação, julgando extinta a presente Execução Fiscal, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais". ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

57 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 325/2008. D. F. X R. L. da S. F. Designada audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2008 às 13:30 horas. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

58 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 436/2007. J. F. M. X D. da S. M. Sentença... "Julgado procedente a presente ação e decretada a Dissolução de Sociedade Conjugal". ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

59 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 161/2008. MARIA AUGUSTA DOS SANTOS X COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS REDONDA LTDA. Tendo em vista que a presente ação guarda relação de conexão com a ação de rescisão contratual movida nos autos nº 244/2008, e ainda visando evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, nos termos do artigo 105 do CPC foi determinada a suspensão da presente para que ambas sejam julgadas simultaneamente. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465 - MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS OAB/PR 16.440 - GILBERTO PEDRIALLI OAB/PR 6.816 - ELION PONTECHELLI JÚNIOR OAB/SP 65.642.

60 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 263/2008. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PAULO PELOSO. Sentença... "Julgado procedente o pedido contido nos Embargos a Execução, determinando que seja excluindo do débito exequendo o valor de R\$ 346,96, adequando-a para R\$ 8.924,31, em valores referentes ao mês de abril de 2008, sendo R\$ 8.335,47 relativos ao débito principal e R\$ 588,83 relativos a honorários. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

61 - EXECUÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 150/2002. MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ ADAUTO FAZOLLI. Sentença... "Extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do CPC". ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

62 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 006/2007. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONHINHAS. Conforme fls. 69, foi efetuada via BANCEJUD 2.0 a tentativa de localização de ativos financeiros do devedor. Aguarda-se o resultado ADV. DARLI BERTAZZONI BARBOSA OAB/PR 11.596 - JOSÉ CARLOS PINOTTI OAB/PR 25.375.

63 - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 143/2006. MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS X JOSÉ DE ABREU. Concedido ao requerente o prazo de 10 dias para proceder o depósito dos honorários periciais. ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

64 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 344/2008. MARIA DA CONCEIÇÃO ROBERTO X SANDRO CANEDO DA SILVA E OUTROS. Designada audiência

de conciliação (CPC art. 277 *caput*) para o dia 21 de novembro de 2008 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Na audiência, em não sendo possível a conciliação, os réus deverão, através de advogado, apresentar suas defesas, escrita ou ora, juntando os documentos que tiverem e o rol de testemunhas (CPC, artigo 278). Requerida a prova pericial, ofertar-se-ão desde logo os quesitos e a indicação de assistente técnico. ADV. SANDRA A. SILVA ANTONIO OAB/PR 26.451.

65 - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 099/2006. NAYEF MIKAEL CHAMMA X ESPÓLIO DE FLAVIO TOZZI representado pela inventariante MARIA LIZETE CERVI TOZZI. Sobre a juntada dos documentos de fls. 371 seguintes, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - MAYCON REGHIN LOPES OAB/SC 25.044 - MARCIO DE MAIA VICENTE OAB/SC 18.176.

66 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 016/2008. CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

67 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 017/2008. ANA LUISA DA SILVA PAIÃO E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

68 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 018/2008. ADAUTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

69 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 020/2008. ANA LUCIA DA SILVA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

70 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 021/2008. DANIEL DE SANTANA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do art. 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

71 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 022/2008. DILMA CONCEIÇÃO DA SILVA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC

7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

72 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 023/2008. APARECIDO LEMES E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

73 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 024/2008. ACYR DURÃES DA LUZ E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

74 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 025/2008. DEJAIARA MAINARDES DA SILVA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

75 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 026/2008. ALEX COELHO FIUZA DE TOLEDO E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

76 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 027/2008. APARECIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

77 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 028/2008. EDMILSO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

78 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 029/2008. ANGELINA DIAS FERREIRA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

79 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 030/2008. CENIRA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

80 - ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 031/2008. ADEMIR SARTORI DE CAMARGO E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Tendo em vista que a parte ré já foi citada nesta ação, e em observância ao princípio da estabilidade subjetiva da lide, na forma do artigo 264 do CPC, foi indeferido o pedido de retificação do pólo passivo formulado pelos autores. Ficam as partes intimadas para especificarem no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. ADV. TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 - CESAR AUGUSTO DE FRANÇA OAB/PR 27.691 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/SC 7.701 - JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO OAB/PR 4.357 - ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726.

81 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 283/2008. MASSATO KAGUE E OUTRA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Republicação para correção. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, "caput") para o dia 27 de novembro de 2008 às 13:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente, ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Em havendo necessidade de produção de provas, serão elas deferidas nessa audiência, e designada nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fica a parte autora intimada através de seu advogado, por meio desta publicação, para o comparecimento ao ato ora aprazado. ADV. ELAINE CRISTINA DE SOUZA 37.354.

82 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 284/2008. HIDEO TANAKA E OUTRA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Republicação para correção. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, "caput") para o dia 27 de novembro de 2008 às 13:45 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente, ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Em havendo necessidade de produção de provas, serão elas deferidas nessa audiência, e designada nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fica a parte autora intimada através de seu advogado, por meio desta publicação, para o comparecimento ao ato ora aprazado. ADV. ELAINE CRISTINA DE SOUZA 37.354.

83 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 285/2008. ISAQUI JACINTO DE BARROS X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Republicação para correção. Designada audiência de conciliação (CPC, artigo 277, "caput") para o dia 27 de novembro de 2008 às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente, ou representadas por prepostos com poderes para transigir (CPC, artigo 277, § 3º), e com propostas efetivas para serem apreciadas. Em havendo necessidade de produção de provas, serão elas deferidas nessa audiência, e designada nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fica a parte autora intimada através de seu advogado, por meio desta publicação, para o comparecimento ao ato ora aprazado. ADV. ELAINE CRISTINA DE SOUZA 37.354.

84 - APOSENTADORIA POR IDADE Nº 259/2008. APARECIDA DOS SANTOS PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de conciliação, para o dia 03 de dezembro de 2008 às 13:30 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, e com propostas efetivas para serem apreciadas. Advertida as partes, que caso não seja obtida a conciliação, na mesma oportunidade, serão ouvidas eventuais testemunhas que forem arroladas tempestivamente, serão tomados depoimentos pessoais e proferida a sentença. Deve as partes arrolar suas testemunhas até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. ADV. AL CIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

85 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 106/2007. JORGE BARBOSA LEAL JUNIOR X BENTO RODRIGUES DE MORAIS. Designadas praça do bem penhorado nos autos para os dias 05 e 11 de novembro de 2008, ambas as hastas para as 10:00 horas. Na primeira hasta, não será permitido preço inferior ao da avaliação e na segunda não será admitido preço inferior a 60% da avaliação. Fica, ainda intimado o exequente para antecipar, em cartório o valor de R\$ 117,50 para custear das despesas diligenciais e expedição de ofícios, bem como retirar o edital para promover sua publicação. O leilão será realizado pela empresa LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com comissão de 5% do valor eventualmente arrecadado em favor do leiloeiro. ADV. DELMO LUIZ CARDOSO SILVEIRA OAB/PR 11.815 - EDIVALDO GOMES OAB/PR 6.640.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO 44/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0010	000121/2004
ADALBERTO MUSSI	0004	000197/2000
ADRIANO MUNIZ RABELLO	0009	000077/2004
ADRIANO MUNIZ RABELLO	0010	000121/2004
AFONSO BUENO	0010	000121/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0028	000126/2007
	0017	000148/2005
	0019	000435/2006
	0056	000103/2008
	0063	000273/2008
	0060	000129/2008
	0020	000470/2006
	0062	000243/2008
	0026	000071/2007
ANDREY HERGET	0013	000153/2004
	0034	000398/2007
	0055	000089/2008
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0009	000077/2004
	0010	000121/2004
	0035	000409/2007
ARNI DEONILDO HALL	0052	000036/2008
AUDREI FERNANDA DE M.MARD	0001	000148/1995
AURIMAR JOSE TURRA	0018	000364/2006
	0002	000266/1998
	0053	000037/2008
	0011	000137/2004
	0051	000036/2008
	0071	000013/2005
	0005	000108/2003
	0004	000197/2000
	0008	000300/2003
	0012	000139/2004
	0037	000435/2007
	0039	000440/2007
	0031	000322/2007
AURO ALMEIDA GARCIA	0017	000148/2005
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0005	000108/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0045	000483/2007
	0041	000478/2007
CAROLINE TEREZINHA R. DA	0065	000284/2008
CHRISTIAAN ALLESSANDRO LO	0037	000435/2007
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0063	000273/2008
	0059	000125/2008
DANIELA PERIN HARTMANN	0036	000422/2007
DANIELLE BORDIN	0017	000148/2005
DINO COSTACURTA	0051	000012/2008
DOUGLAS SINIGAGLIA	0047	000499/2007
EDEMAR LUIZ COSTA JR.	0004	000197/2000
EDSON LUIZ MARTINS	0015	000274/2004
EDUARDO MUNARETTO	0013	000153/2004
	0029	000172/2007
	0069	000131/2000
	0007	000280/2003
	0012	000139/2004
	0032	000361/2007
	0070	000005/2006
EGIDIO MUNARETTO	0029	000172/2007
	0069	000131/2000
	0007	000280/2003
	0012	000139/2004
	0032	000361/2007
	0070	000005/2006
ELISIO APOLINARIO R. CHAV	0002	000266/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0018	000364/2006
	0006	000191/2003
	0053	000037/2008
	0052	000036/2008
	0071	000013/2005
	0008	000300/2003
	0031	000322/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0030	000294/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0034	000398/2007
	0055	000089/2008
ERLON F. CENI OLIVEIRA	0008	000300/2003
ERLON MEDEIROS	0013	000153/2004
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0016	000278/2004
GEONIR E.F. VINCENSI	0035	000409/2007
	0022	000508/2006
	0021	000506/2006
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0019	000435/2006
	0056	000103/2008
	0063	000273/2008
	0060	000129/2008
	0026	000071/2007
	0025	000043/2007
GIOVANI MARCELO RIOS	0059	000125/2008
GISELE VEZZARO BOLZAN	0052	000036/2008
GRACIELA C. MACHADO VITUR		
GUIDO VICTOR GUERRA	0002	000266/1998

INES LUCAS	0071	000013/2005	1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-148/1995-ISO-LI MARIA FAGUNDES MIZERSKI x INES LOURDES FOR-LIN- Acerca do ofício juntado as fls. 191, manifeste-se a parte exequente.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0009	000077/2004	
	0010	000121/2004	
JEFFERSON DALLASEN	0051	000012/2008	
JOELCIO S. MADUREIRA	0066	000293/2008	
JONES MARIO DE CARLI	0051	000012/2008	
	0038	000437/2007	
	0016	000278/2004	
	0027	000125/2007	
	0054	000077/2008	
JONNY J. MADUREIRA	0066	000293/2008	
JORGE LUIZ DE MELO	0044	000482/2007	
JOSE GUNTHER MENZ	0047	000499/2007	
JOSEANE CATUSSO	0040	000465/2007	
	0035	000409/2007	
	0023	000021/2007	
	0019	000435/2006	
	0022	000508/2006	
	0024	000038/2007	
	0021	000506/2006	
	0026	000071/2007	
	0039	000440/2007	
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0010	000121/2004	
JULIANA R. MELO DE PAULA	0052	000036/2008	
JULIANA WERLANG	0050	000512/2007	
	0042	000479/2007	
JULIANO ANDREI BORDIN	0003	000190/2000	
	0062	000243/2008	
JULIO CESAR LEONARDI	0058	000116/2008	
	0057	000108/2008	
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0046	000496/2007	
	0043	000481/2007	
LAERCIO ANTONIO VICARI	0058	000116/2008	
	0057	000108/2008	
	0015	000274/2004	
	0032	000361/2007	
LAERSO R. VIEIRA	0036	000422/2007	
LARISSA XAVIER SIMOES	0049	000507/2007	
LIZEU ADAIR BERTO	0033	000512/2007	
	0045	000483/2007	
	0050	000512/2007	
	0046	000496/2007	
	0042	000479/2007	
	0043	000481/2007	
	0048	000505/2007	
	0041	000478/2007	
	0044	000482/2007	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0003	000190/2000	
LUIZ CARLOS CACERES	0003	000190/2000	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0033	000377/2007	
MARCELO DA SILVA NORONHA	0049	000507/2007	
MARCELO LUIZ VICARI	0051	000012/2008	
	0038	000437/2007	
	0016	000278/2004	
	0027	000125/2007	
	0007	000280/2003	
	0054	000077/2008	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0045	000483/2007	
	0041	000478/2007	
	0042	000479/2007	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0050	000512/2007	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0067	000323/2008	
MARINA BLASKOVSKI	0067	000323/2008	
MAURICIO KAVINSKI	0033	000377/2007	
MAX HUMBERTO RECUERO	0040	000465/2007	
	0023	000021/2007	
	0024	000038/2007	
	0068	000331/2008	
	0064	000283/2008	
	0030	000294/2007	
NERII L. CEMZI	0008	000300/2003	
ODACIR GIARETTA	0018	000364/2006	
OLDEMAR MARIANO	0048	000505/2007	
	0004	000197/2000	
PATRICK G. MERCER	0008	000300/2003	
PAULA SCHMITZ DE SHCMITZ	0027	000125/2007	
PEDRO MOLINETTE	0040	000465/2007	
	0023	000021/2007	
	0024	000038/2007	
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0065	000284/2008	
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0070	000005/2006	
ROBERTO A. BUSATO	0048	000505/2007	
ROBSON CARLOS BISCOLI	0061	000148/2008	
	0072	000004/2008	
RODRIGO BIEZUS	0025	000043/2007	
RONISA BISCOLI	0028	000126/2007	
	0061	000148/2008	
	0014	000261/2004	
	0072	000004/2008	
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0046	000496/2007	
	0043	000481/2007	
ULISSES FALCI JUNIOR	0018	000364/2006	
	0053	000037/2008	
	0052	000036/2008	
	0008	000300/2003	
	0031	000322/2007	
VALDERICO DALLA COSTA	0002	000266/1998	
VALTER MUNARETTO	0012	000139/2004	
	0032	000361/2007	
	0070	000005/2006	
WAGNER MUNARETTO	0029	000172/2007	
	0007	000280/2003	
	0032	000361/2007	
	0070	000005/2006	

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-148/1995-ISO-LI MARIA FAGUNDES MIZERSKI x INES LOURDES FOR-LIN- Acerca do ofício juntado as fls. 191, manifeste-se a parte exequente.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

2.-DEPOSITO-266/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x VANESSA PENTEADO OKAYAMA- Recebo a apelação apresentada pela requerida, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO R. CHAVES-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-190/2000-PASQUALOTTO E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- Digam as partes se pretendem a produção de mais provas. Em nada sendo requerido, voltem.- Adv. JULIANO ANDREI BORDIN, LUIZ CARLOS CACERES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

4.-DECLARATORIA-197/2000-CIRO ANTONIO TAQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-....2. Compulsando os autos, constata-se que os autores pretendem a revisão das cláusulas contratuais de todos os contratos bancários celebrados com os requisitos-.... 3. Foi determinada perícia em relação ao último contrato, o que de fato foi feito. Porém, o TJPR anulou a decisão, ao argumento de que a perícia deveria abranger todos os contratos celebrados entre as partes. 4. Com todo respeito que devo a decisão do Egrégio Tribunal...Pedem unicamente, a revisão das cláusulas...Entendo que a perícia serviria aos autores para provas que os contratos-....Ademais-....5. Nada obstante, a prova pericial foi deferida e pode ser feita. Contudo, os autores devem esclarecer qual o objetivo da prova pericial, apresentando os respectivos quesitos ou ratificando os outros apresentados, ficando ciente de que não precisam provar que os contratos foram sucessivos. 6. Intimem-se também os requeridos para o mesmo fim, isto é, apresentação ou ratificação dos quesitos. A medida é adotada porque se os quesitos versarem apenas sobre as projeções de valores, com aplicação de índices e taxas que os autores entendem corretos, o valor da perícia será bem menor. Após manifestação das partes, voltem.(Este despacho contém duas laudas).- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EDEMAR LUIZ COSTA JR., ADALBERTO MUSSI e OLDEMAR MARIANO-

5.-DECLARATORIA DE NULIDADE-108/2003-HOSPITAL SAO ROQUE LTDA x MILTON LUIZ PIZZATTO- Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. AYRTON ABREU E OLIVEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-191/2003-A.T.F. e outros x V.L.F.- Defiro o requerimento de fls.81, concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de 10 dias.- Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

7.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-280/2003-MIGUEL GOLONI x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeriram o que entender pertinente.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, EGIDIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

8.-INDENIZACAO-300/2003-TEREZINHA BUGINSKI DE ALMEIDA e outros x ADNAN ESBER e outros- 1. Já foi realizada audiência de conciliação nos autos, que restou infrutífera. Ademais, a conciliação poder ser obtido a qualquer tempo, por iniciativa das partes. Assim, entendo desnecessária a data para tal fim. 2. Intime-se o réu Adnan Esber, na pessoa de seu procurador, a depositar em Juízo, em 10 dias, o valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial. 3. Em caso de inércia, conclusos. Caso contrário, cumprir o despacho de fls. 306 e 312.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, PATRICK G. MERCER, ERLON F. CENI OLIVEIRA e NERII L. CEMZI-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-77/2004-ROSANE L. M. COVATTI x BANCO PANAMERICANO S/A- Decorreu o prazo e apesar de intimada, a parte requerida não cumpriu com a sentença.- Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ RABELLO-

10.-INDENIZACAO-121/2004-ROSANE LUIZA MENEGATI COVATTI x BANCO PANAMERICANO S/A- Acerca da certidão de fls. 172, manifeste-se a parte requerente (decorreu o prazo e não houve manifestação da parte requerida, apesar de intimada).- Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ RABELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTUREL e AFONSO BUENO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-137/2004-SAN RAFAEL SEM. CEREAIS LTDA x PEDRO LUIZ DE LARA SANTOS- Defiro o pedido e suspendo pelo prazo de 60 dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

12.-ANULATORIA-139/2004-JACY SALETE DEITOS x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL- 1. Recebo a apelação apre-

sentada pelo autor, apenas em seu efeito devolutivo, em aplicação analógica a sumula 331 do STJ, já que a ação equivale aos embargos de arrematação, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Aos apelados para que ofereça contra-razões, querendo, no prazo legal.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, VALTER MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-153/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA x VALDIR CRISTIANI- 1. Indefiro o recebimento da apelação de fls.145 como recurso adesivo, pelas seguintes razões a) evidencia-se que não foi intenção do autor ingressar com recurso adesivo, mas sim com uma apelação, tanto que nominou o recurso efetivamente como apelação. A impressão é que o autor usa de estratégia para justificar a perda do prazo para recurso, pedindo que a apelação fosse recebida como recurso adesivo. b) não é possível receber a apelação como recurso adesivo porque não está presente o requisito da sucumbência recíproca, advinda da sentença. Como se observa a sentença julgou totalmente improcedente o pedido inicial, assim, a sucumbência total ao autor e não recíproca a ponto de justificar o recurso adesivo. Ademais o recurso do requerido e para majoração dos honorários advocatícios, que não ingressa no conceito de sucumbência recíproca. 2. Assim, mantenho a decisão de não recebimento da apelação, ante a intempestividade. 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.- Adv. ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS e EDUARDO MUNARETTO-

14.-USUCAPIAO-261/2004-LEONIR LUIZ ZUCHI e outros x -Adv. RONISA BISCOLI-

15.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-274/2004-MARLENE BUSSOLARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designada a data de 02.03.2009, as 13:00 horas, para a realização da audiência de Inst. e Julgamento, devendo a ela comparecer a parte autora a fim de prestar o depoimento pessoal, sob pena de confissão. As partes deverão depositar em Cartório, até trinta dias antes da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no art. 407 do CPC.- O procurador da parte autora deverá intimar e trazer sua cliente para a solenidade. O juízo não fará a intimação.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, EDSON LUIZ MARTINS, CRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA.

16.-MONITORIA-278/2004-CLAUDIO GREGOLIN x MARCIO DE QUADROS- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a pagar, no prazo de 15 dias, a importância de R\$ 33.053,56 sob pena de acrescimento de multa de 10% sobre o valor do débito nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, defiro a penhora on line.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-148/2005-MADEIRA RETIRO LTDA e outros x INACIO DALAMARIA- Manifeste-se a parte exequente acerca do despacho prolatado nos autos 205/2005 - Embargos, juntados nestes autos. (1. Determino o desentranhamento da petição de cumprimento de sentença de fls. 85/87, bem como o cálculo de fls.88, determinando a sua juntada na execução nº 148/2005. 2. E na execução que serão cobrados os honorários decorrentes da improcedência dos embargos, cujo valor deve ser acrescido em 10%, em decorrência da multa pelo não cumprimento da sentença dos embargos. 3. Não ha. que se falar em fixação de novos honorários no cumprimento da sentença. 4. Arquivem-se os embargos, juntando-se copia desta decisão na execução.)- Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELLE BORDIN e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-364/2006-CLAUDIO FERAZZA e outros x WALDEMAR HOFFMANN- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ODACIR GIARETTA-

19.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-435/2006-TEREZINHA DE FATIMA ZANELLA MOSETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação apresentada pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, ANDERSON MANIQUE BARRETO e JOSEANE CATUSSO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-470/2006-F.Z. e outros x I.Z.-Manifeste-se a parte requerente acerca da juntada da Carta Precatória.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

21.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-506/2006-ELIA ZUCONELI DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação apresentada pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. GEONIR E.F. VINCENSI e JOSEANE CATUSSO-

22.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-508/2006-NISIO DALAMARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação apresentada pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressu-

postos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- pelo Adv. GEONIR E.F. VINCENSI e JOSEANE CATUSSO-

23.-ACAO CONCESSAO BENEF.AUXILIO D-21/2007-ZEILA CATARINA LOPES DE OLIVEIRA KARPINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição de fls.140, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento de mérito do processo.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e JOSEANE CATUSSO-

24.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-38/2007-NELSA BUSSOLARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação apresentada pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e JOSEANE CATUSSO-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2007-COLFERAI E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerido a prestar contas no prazo legal e nos termos do Acórdão, com a advertência de que não o fazendo, não poderá impugnar as contas pela outra parte.- Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, JORGE LUIZ DE MELLO.

26.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-71/2007-NATALICIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação apresentada pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e JOSEANE CATUSSO-

27.-REPARACAO DE DANOS-125/2007-CRISTINA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI e PAULA SCHMITZ DE SHCMITZ DE BARROS-

28.-SEPARACAO JUDICIAL-126/2007-Z.B.P. x A.L.P.- 1. Intime-se a parte autora para que de cumprimento aos itens IV e V da cota ministerial retro, no prazo de 10 dias.- 2. Fixo alimentos provisórios em favor do filho das partes no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país, que deverá ser pago diretamente a autora ou depositado em juízo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir da intimação desta decisão. 3. Defiro as provas testemunhal e documental, razão pela qual designo o dia 07.11.2008, as 13:00 horas, para realização da audiência de Inst. e Julgamento, devendo as partes comparecer ao ato a fim de prestarem o depoimento pessoal. As partes deverão depositar em Cartório, até 30 dias antes da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos do art. 407 do CPC.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-172/2007-SIMONE KASSIA BIAVA x IVAR FRANCISCO BIAVA- 1.esta executando seu pai... Ante a ausência do executado na audiência de conciliação,.... Constata-se-.... Em despacho inicial... A autora tendeu ao pedido.... O executado justificou.... Conforme se observa... Por isso, indefiro o pedido de prisão. Converto, novamente o rito para o de execução por quantia certa contra devedor solvente... Por isso, indique a credora bens passíveis de penhora, ou caso queira, fale sobre a penhora on line.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-

30.-DEPOSITO-294/2007-BV FINANCEIRA S/ A.CRED.FINAN.E INVESTIMENTO x ANDERSON DE OLIVEIRA BELO- Recebo a apelação apresentada pelo autor, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Deixo de abrir vistas dos autos ao apelado para contra-razões, tendo em vista que não houve citação nos autos. Ao tribunal.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-322/2007-VANMAQ-VANZIN MAQUINAS LTDA x MADECLARA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e outros- 1. Foram penhorados nos presentes autos....As fls. 55/56 o credor requereu....2. Verifique-se que os bens penhorados.... Por ocasião da assunção dos executados....3.Por isso verifica-se que os bens penhorados....4. Oficie-se-....5. Após a avaliação...6. Informe o credor ainda, junto ao Juízo deprecado o valor atualizado da dívida. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

32.-ACAO ORDINARIA-361/2007-ZENI ALTHAUS x VLADIMIR STEIN e outros- 1. Os réus Vladimir Stein e Vladimir Stein & Cia Ltda foram devidamente citados, mas não apresentaram contestação. Contudo, não é possível impor os efeitos da revelia ante o disposto no art. 320, inciso I, do CPC, afinal o réu Floreal contestou a ação. 2. Designo audiência de Inst. e Julgamento para o dia 01.12.2008, as 13:00 horas, devendo ser intimado para depoimento pessoal o réu Vladimir Stein, sob pena de confissão. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 30 dias da solenidade, atendidos os requisitos exigidos

no art. 407 do CPC. 3. Considerando-se que o carro FIESTA encontra-se recolhido no pátio da Polícia, submetido a ação do tempo, deteriorando-se e sem uso, concedo a autora a prerrogativa de retirá-lo do pátio do Detran, mediante assinatura de termo de depósito do bem, desde que pague as taxas e despesas junto ao órgão de trânsito, sendo que as referidas despesas serão consideradas, ao final, em caso de procedência da ação. A PARTE REQUERENTE PARA RETIRADA DE EXPEDIENTE (CARTA DE INTIMACAO). - Adv. Egidio Munaretto, Valter Munaretto, Eduardo Munaretto, Wagner Munaretto e Laerso R. Vieira-

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-377/2007-SANTIN DALLA BETTA x ABM AMRO BANK REAL S/A- Designada a data de 14.11.2008, as 16:00 horas, para a audiência de conciliação. Os procuradores deverão intimar e trazer seus clientes para a solenidade. O Juízo não fará a intimação.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-398/2007-COOP.CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICREDI x LUCIANA FREITAS BICA LEITE MACIEL e outros- A parte exequente para que efetue o pagamento da avaliação para a Sra. Avaliadora Judicial, no prazo legal.- Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

35.-CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-409/2007-NATALIA WIECZORKOWSKI FIATKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designada a data de 19.02.2009, as 16:00 horas, para a audiência de Inst. E Julgamento, devendo a ela comparecer a parte autora a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. As partes deverão depositar em Cartório, ate trinta dias antes da solenidade o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no art. 407 do CPC. Os procuradores deverão intimar e trazer seus clientes. O Juízo não fará a intimação.- Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.F. VINCENSI e JOSEANE CATUSSO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-422/2007-DEJANIR DALMORO x ANTONIO VIEIRA DA SILVA- A parte autora para que deposite o valor dos honorários da Sra. Avaliadora Judicial.- Adv. DANIELA PERIN HARTMANN e LARISSA XAVIER SIMOES-

37.-CONCESSAO DE BENEFICIO-435/2007-JORLY FERREIRA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Designo o dia 19.02.2009, as 13:00 horas, para a realização de audiência de Inst. e Julgamento, devendo a ela comparecer a parte autora a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. As partes deverão depositar em cartório, ate 30 dias antes da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no art. 407 do CPC. O procurador da parte autora deverá intimar e trazer seu cliente para a solenidade.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-

38.-SUM. REPARACAO DE DANOS TRANS-437/2007-VALDOIR SANTIN e outros x ANDREIA BAGGIO CONTRERAS PIANA e outros- Manifeste-se a parte autora e o denunciante acerca da certidão de fls.185 (decorreu o prazo e não houve manifestação da litisdenunciada, apesar de citada).- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, AURIMAR JOSE TURRA.-

39.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-440/2007-NELSA DE MORAES GUGEL x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS- Designo o dia 19.02.2009, as 14:00 horas, para realização da audiência de Inst. e Julgamento, devendo a ela comparecer a parte autora a fim de prestar o depoimento pessoal, sob pena de confesso. As partes deverão depositar em cartório, ate trinta dias da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no art. 407 do CPC. O PROCURADOR DA PARTE AUTORA DEVERA INTIMAR E TRAZER SUA CLIENTE PARA A AUDIENCIA.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOSEANE CATUSSO-

40.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-465/2007-IRACEMA DE LURDES LEMOS DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Designada a data de 19.02.2009, as 15:00 horas, para a audiência de Inst. e Julgamento, devendo a ela comparecer a parte autora a fim de prestar o depoimento pessoal, sob pena de confesso. As partes deverão depositar em Cartório, ate 30 dias antes da solenidade, o rol de testemunhas, atendidos os requisitos exigidos no art. 407 do CPC. O procurador da parte autora deverá intimar e trazer sua cliente para audiência. O Juízo não fará a intimação.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e JOSEANE CATUSSO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-478/2007-ALIRIO CATTONI x BANCO ITAU S/A-Adv. Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-479/2007-ALIRIO CATTONI x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para con-

tra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-481/2007-J L DE SOUZA MERCADO ME x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação apresentada pelo réu, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-482/2007-POLICARPO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-Adv. Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo de lei.- LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2007-VILSON ALBERTO PLETSCHE x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-496/2007-AURI PAULO FRIGHETTO x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para que ofereça contra-razões, querendo, no prazo legal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

47.-RESCISAO CONT. COM REINT. POS-499/2007-MARINEIDE MATIAS DOS SANTOS x VIZIVALE - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outros- 1. A requerida IESD BRASIL S/A, devidamente citada, não contestou o feito. Contudo, deixo de decretar a revelia, ante o disposto no art. 320, I do CPC. 2. Em contestação a requerida alegou as preliminares de litispendência, decadência, litisconsórcio passivo necessário com o Estado do Paraná e, ao fim, postulou pela suspensão da tramitação da presente ação em virtude da prejudicialidade externa. 3. Não ha. litispendência.....4. Não ha. que se falar em aplicação da decadência.....5. Entendo que o Estado do Paraná não deve integrar a lide..... 6. A existência de mandados de segurança impetrados pelas IESDES e VIZIVALE contra o.....7. Portanto, resta saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e documental. A prova do dano material e moral cabe a autora, vez que não posso impor o ônus da prova negativa, isto é, impor as requeridas provas de que algo não aconteceu com outra pessoa, no caso, a autora. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04.03.2009, as 15:15 horas. O rol de testemunhas deve ser apresentado 30 dias antes da audiência. Caso requerido, defiro o depoimento pessoal. OS PROCURADORES DEVERAO INTIMAR E TRAZER SEUS CLIENTES PARA A SOLENIDADE. O Juízo não fará a intimação.- Adv. DOUGLAS SINIGALLIA e JOSE GUNTHER MENZ-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-505/2007-CONCEICAO EBURDINA LAZAROTTO x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso de apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

49.-REIVINDICATORIA-507/2007-JOSE INACIO SCHONS x ADAO AFONSO DOS SANTOS HOCHMILLER- Indefiro o pedido de revogação da liminar, pois houve alteração panorâmica probatória desde então. Designo o dia 17.02.2009, as 15:30 horas, para a audiência de Inst. e Julgamento, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal. Os procuradores deverão intimar e trazer seus clientes para a audiência. Não serão intimadas por este Juízo. Adv. LIZEU ADAIR BERTO e MARCELO DA SILVA NORONHA-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-512/2007-ADAO FLIEGNER x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Recebo a apelação apresentada pelo requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.- LIZEU ADAIR BERTO, JULIANA WERLANG e MARIA APARECIDA DE PAULA RECH-

51.-DECLARATORIA-12/2008-RODIMAR FRANDALOSO x MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA- Nos termos do art. 331, do CPC, designo o dia 14.11.2008, as 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Os procuradores deverão intimar e trazer seus clientes para a audiência. O Juízo não intimará as partes.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, DINO COSTACURTA e JEFFERSON DALLASEN-

52.-REPARACAO DE DANOS C.AC.VEICU-36/2008-MIGUEL GOLDONI x ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA- Acerca da manifestação da litisdenunciada e documentos, manifestem-se as partes, no prazo legal.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AUDREI FERNANDA DE M.MARDEGAN, GRACIELA C. MACHADO VITURI, JULIANA R. MELO DE PAULA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

53.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-37/2008-ANA CUCHMAN WINHARSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fls.82/91.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

54.-REPARACAO DE DANOS C.AC.VEICU-77/2008-NEI SILVEIRA BORGES x FRANZLEI MAZZUCATTO- Designada a data de 02.03.2009, as 14:00 horas, para a realização da audiência de Inst. e Julgamento, devendo a ela comparecer o requerido a fim de prestar o depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas na inicial.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-89/2008-COOP.DE CRED.RURAL SAO CRISTOVAO - SICREDI x FABIANO LAZZARI- A parte exequente para retirada de expediente (Carta Precatória).- Adv. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

56.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-103/2008-TEREZINHA TOCCOLINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação e documentos de fls.63/83.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

57.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-108/2008-ORLY RODRIGUES DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação e documentos, no prazo legal.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

58.-ORD.BEN.PREVIDENCIARIO-116/2008-IZALTINA DE QUADROS VAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acerca da contestação e documentos de fls.69/81, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

59.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-125/2008-BASTIANA ANTUNES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos, no prazo legal.- Adv. GISELE VEZZARO BOLZAN e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

60.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-129/2008-PEDRO ANTUNES DE MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acerca da contestação e documentos manifeste-se a parte autora, no prazo legal.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

61.-ORDINARIA DE COBRANÇA-148/2008-JAIME LASTA x HDI SEGUROS S/A- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos, no prazo legal.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-243/2008-IDE-MAR DE SOUZA JAQUES x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos, no prazo legal.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

63.-APOSENTADORIA TEMPO SERVICO-273/2008-HONORINO CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fls.85/106.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

64.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-283/2008-BV FINANCEIRA S/A.CRED.FINANCIAMENTO E INVEST. x MIGUEL VANDERLEI POMINA- Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 26 (Apesar de citada, decorreu o prazo e não houve manifestação da parte requerida).- Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

65.-ANULATORIA-284/2008-A.A.M.S. x M.C.V.-Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN e CAROLINE TEREZINHA R. DA SILVA-

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-293/2008-JOELCIO SANTOS MADUREIRA x ONDINA INFELD STEDILE e outros- 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Concedo efeito suspensivo a impugnação ao cumprimento da sentença, vez que eventual liberação do numerário poderia causar dano de difícil reparação aos executados. Ademais, a discussão é de fácil e rápida solução, pois não demanda provas. Manifeste-se o credor, em 10 dias, sobre o cumprimento da sentença.- Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY J. MADUREIRA, PAULI-

NO STEDILE NETO.-

67.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-323/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LORECI DE LIMA- Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do oficial de fls. 22 verso (Citada a parte requerida deixou decorrer o prazo e não se manifestou).- Adv. MARINA BLASKOVSKI-

68.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-331/2008-BV FINANCEIRA S/A. CRED.FINANC. E INVEST. x ADRIANO DE SOUZA LIMA-Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls.25.(Decorreu o prazo e apesar de citado e proccedida a busca e apreensão a parte requerida não se manifestou nos autos.- Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

69.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-131/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x MARIA COSTELLA e outros- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-5/2006-TARCIO DE CARLI - IND. DE RECICLAGEM DE MAT. PLAST x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- Designada a data de 04.03.2009, as 14:15 horas, para a realização da Audiência de Inst. e Julgamento. A PARTE EMBARGANTE DEVERA INTIMAR E TRAZER SEU CLIENTE. A TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE EMBARGANTE COMPARECERA INDEPENDENTE DE INTIMACAO, CONF. FLS.254.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

71.-TUTELA-13/2005-Z.A.O.B. x N.B.- Defiro o requerimento do Ministério Público de fls.142. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração expressa e com firma reconhecida de Luiz Biazollo na forma postulada pelo Ministério Público.- Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA e INES LUCAS-

72.-GUARDA-4/2008-B.G. e outros x G.C.G.-Manifeste-se a parte autora acerca da juntada da Carta Precatória.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-

Engenheiro Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU DR.SILVIO HYDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO REL.A.O Nº 43/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDRE LUIS D'ALCANTARA SC	0060	000017/2004	
ANTONIO MANSANO NETO	0060	000017/2004	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000025/2004	
	0052	000143/2008	
	0013	000258/2005	
BRUNA DEBORAH PEREIRA	0038	000353/2007	
CALISTO VENDRAM E SOBRINHO	0014	000305/2005	
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0033	000127/2007	
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0025	000389/2006	
	0041	000440/2007	
CARLOS ALBERTO DE MELO	0035	000237/2007	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0001	000004/2001	
CARLOS ARAUZ FILHO	0042	000553/2007	
CELSO DAVID ANTUNES	0034	000160/2007	
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0049	000105/2008	
	0036	000271/2007	
	0050	000128/2008	
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0045	000018/2008	
	0023	000168/2006	
	0056	000309/2008	
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0019	000015/2006	
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0007	000142/2004	
	0018	000392/2005	
	0004	000314/2002	
	0016	000357/2005	
DIOGO CORSO DE SOUZA	0017	000359/2005	
ELOI ANTONIO POZZATI	0029	000537/2006	
ELSO DE SOUZA NOVAIS	0041	000440/2007	
ERENICE MARIA BOTELHO PAL	0049	000105/2008	
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0054	000234/2008	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0044	000584/2007	
FRANCIELY RITA VIEL	0006	000025/2004	
GUILHERME REGIO PEGORARO	0039	000366/2007	
ILZA KAYADE OKADA	0046	000055/2008	
	0028	000535/2006	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	000045/2006	
	0022	000068/2006	
	0008	000156/2004	
	0012	000138/2005	
	0013	000258/2005	
	0024	000350/2006	
	0041	000440/2007	
JAIR FELIPES	0012	000138/2005	

JEAN FERNANDO PONTIN	0031	000080/2007
	0053	000150/2008
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0036	000271/2007
JOAO TAVARES DE LIMA	0064	000114/2008
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0052	000143/2008
	0018	000392/2005
JOSE ALCEU BISSOCHI	0064	000114/2008
JOSE GONZAGA SORIANI	0024	000350/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0011	000038/2005
	0040	000402/2007
JULIANO CESAR IBA	0024	000350/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0062	000098/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0021	000045/2006
	0022	000068/2006
	0008	000156/2004
	0012	000138/2005
	0013	000258/2005
	0024	000350/2006
	0012	000138/2005
	0027	000425/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0032	000104/2007
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0048	000059/2008
	0047	000057/2008
LAIR CARBONERA	0009	000225/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0001	000004/2001
	0029	000537/2006
	0015	000320/2005
	0014	000305/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0025	000389/2006
LUIS CARLOS LOURENÇO	0034	000160/2007
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUV	0061	000184/2004
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0030	000015/2007
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0020	000039/2006
	0007	000142/2004
	0055	000236/2008
	0058	000224/2001
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0038	000353/2007
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0008	000156/2004
	0043	000574/2007
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0059	000049/2006
	0015	000320/2005
	0014	000305/2005
MARCIA LORENI GUND	0021	000045/2006
	0022	000068/2006
	0008	000156/2004
	0012	000138/2005
	0013	000258/2005
	0024	000350/2006
	0041	000440/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0006	000025/2004
	0052	000143/2008
	0013	000258/2005
ODAIR MARIO BORDINI	0005	000112/2003
	0004	000314/2002
PAULO HENRIQUE DALPONT LO	0042	000553/2007
PEDRO CARLOS PALMA	0049	000105/2008
	0008	000156/2004
	0015	000320/2005
	0043	000574/2007
RICARDO BARROS DE ASSIS	0026	000403/2006
ROBSON JULIAN BERGUÍO MAR	0051	000137/2008
RODRIGO LUIZ MENEZES	0057	000021/2000
RODRIGO PELLISSÇO DE ALMEI	0006	000025/2004
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0035	000237/2007
RUI GHELLERE GHELLERE	0033	000127/2007
SANI CRISTINA GUIMARÇES	0024	000350/2006
SIMONE BOER RAMOS	0022	000068/2006
	0010	000296/2004
	0037	000328/2007
	0024	000350/2006
	0016	000357/2005
WALDOMIRO BARBIERI	0003	000346/2001
	0002	000304/2001
WANDENIR DE SOUZA	0063	000171/2007
WERNER AUMANN	0023	000168/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0003	000346/2001
	0002	000304/2001
WILSON SAENZ SURITA	0009	000225/2004

1.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-4/2001- RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE x DUPONT DO BRASIL S.A - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 675,21 (Seiscientos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), no prazo de cinco dias. Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-304/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE TOMEIX e outros - Despacho de fls. 194: "Tendo-se em vista o exposto na petição carreada ... f. 191/192, nota-se a intenção de da parte executada em concluir negócio de compra e venda de seu imóvel para quitação do débito executado, portanto, redesigno audiência de conciliação para o dia 09/10/2008, ... s 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento em juízo na data supra, a fim de obter acordo". Adv. WALDOMIRO BARBIERI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/2001-JOSE TOMEIX e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 266,51 (Duzentos e sessenta e seis reais e

cinquenta e um centavos), conforme c lculo de fls. 413, no prazo de cinco dias. Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e WALDOMIRO BARBIERI-

4.-INVENTARIO-314/2002-MATILDE M.KOBAYASHI AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI - espólio - Despacho de fls. 438: "Considerando-se a existência de outras lides envolvendo as partes, suspendo o feito pelo prazo de seis meses". Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e ODAIR MARIO BORDINI-

5.-EXEC.P/ENTREGA COISA CERTA-112/2003-AMERICA HIROKO AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI - espólio - Despacho de fls. 281: "Proceda-se nova intimação do requerente para retirada da Carta Precatória de citação, bem como a instrução da mesma com as cópias necessárias, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito". Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-25/2004-KATSUTA FUMIO & FILHOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Despacho de fls. 753: "Ao apelado Banco Itaú S/A para contra-razões no prazo de quinze dias". Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLI, FRANCIELY RITA VIEL e RODRIGO PELLISSÇO DE ALMEIDA-

7.-INVENTARIO-142/2004-MARIA FRANCISCA TAVARES x ATEVALDO TAVARES - ESPOLIO - Despacho de fls. 135: "A parte interessada para pagamento do ITCMD, no prazo de quinze dias. Após, a Fazenda Pública Estadual para manifestação no prazo de dez dias". Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-156/2004-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x BANCO BRADESCO SA - Despacho de fls. 379: "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, ressaltando-se que o segundo prazo correr independente de intimação". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-225/2004-ECOUCAR IND.DE AUCAR ORGANICO LTDA x ADEMAR SILVA - Despacho de fls. 296: "No que tange ... impugnação aos quesitos de fls. 265/267, colacionada pelo embargado ... s fls. 290/295, esclareço que: 1. O quesito de nº 01 deve ser indeferido, porque não se relaciona ... rea de conhecimento expert, mas ao direito, pois pretende obter a classificação que se dá ... determinada esp.cie de transação comercial; 2. O quesito de nº 02 também não se refere ... questão técnica; 3. O quesito de nº 07 deve ser mantido, uma vez que perquire acerca de eventual oscilação de taxa de juros; 4. Os quesitos de nº 08, 09 e 10 devem ser indeferidos, em razão dos mesmos motivos explicitados no item 01 e 02 da presente; 5. O quesito de nº 11 deve ser mantido uma vez que apresenta-se sob forma de dívida cont bil. I. Portanto, com fundamento no art. 426, I do CPC, indefiro os quesitos de nºs 01, 02, 07, 08, 09 e 10, e mantenho os demais. II. Cumpra-se o despacho de fls. 289: Tendo-se em vista que o Sr. Perito aderiu ... proposta do requerente (fl. 288), intime-se o requerente para efetuar o depósito de valor equivalente a 50% dos trabalhos, correspondente a R\$1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05 (cinco) dias. Conste ainda que o valor restando dever ser depositado 30 (trinta) dias após a data da primeira parcela". Adv. WILSON SAENZ SURITA e LAIR CARBONERA-

10.-MONITORIA-296/2004-BANCO DO BRASIL SA x MARIA LINDALVA BATISTA DE SOUZA PORTO-ME e outros - Despacho de fls. 122: "A parte exequente para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias, devendo, se possível, informar o endereço dos executados e sucessores". Adv. SIMONE BOER RAMOS-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-38/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO CARLOS BIFF. Despacho de fl. 105: "Considerando-se a anulação da sentença de fls. 110/120 dos autos em apenso, pelo fato da ausência de garantia da execução, a parte credora para manifestação em cinco dias". JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

12.-PRESTACAO DE CONTAS-138/2005-ROSA MARIA ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 195,30 (Cento e noventa e cinco reais e trinta centavos). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-258/2005-Y.F.S. x B.I. - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: "C lculo de fls. 448: Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 486,31 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), no prazo de cinco dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2005-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x LUIZ HEITOR LINHARES e outros - Despacho de fls. 570: "Em virtude de convocação para reunião eleitoral no TRE, que se realizará no dia 22/08/

2008, redesigno audiência para a data de 09/10/2008, ... s 15:30 horas". Adv. CALISTO VENDREMA SOBRINHO, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

15.-ORD.ANULAÇÃO DE CLAUSULAS-320/2005-FAZENDA SABARA (EM LIQUIDAÇÃO) x BANCO BRADESCO S/A - Despacho de fls. 245: "Com a juntada do laudo pericial, as partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias". Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e PEDRO CARLOS PALMA-

16.-COBRANCA-357/2005-BANCO DO BRASIL S/A x C J FERREIRA & CIA LTDA e outros - Tendo-se em vista o deferimento de prova testemunhal (fls. 183), tal qual requerido ... fl. 180, designo audiência de instrução e julgamento, para a data de 27/11/2008, ... s 16:00 horas, onde ser colhido depoimento pessoal da representante legal do requerente, e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas". A requerente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para diligência do Mandado de Intimação, bem como, providência as cópias necessárias para a instrução do mesmo, no prazo de cinco dias. Adv. SIMONE BOER RAMOS e CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

17.-ORDINARIA-359/2005-MARCOS ROGELIO MARCULLINO e outros x MUNICIPIO DE ENGBELTRÇO - Despacho de fls. 251: "Aos autores para que requeram o que for de direito no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido ao arquivo provisório". Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA-

18.-DEMARCATÓRIO-392/2005-JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY NETO e outros x VALTER DIAS DOS REIS - Despacho de fls. 101: "As partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias". Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

19.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-15/2006-MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 109: "Intime-se pessoalmente o autor, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

20.-ALIMENTOS-39/2006-N.S.L.R. e outros x J.E.L.- Despacho de fls. 99: "Decorreu o prazo de suspensões. A parte autora para impulsionar o andamento do feito em cinco dias". Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2006-ADENILSON MARCOS FELTRIN x BANCO ITAU S/A - Despacho de fls. 841: "Sobre os documentos de fls. 825/840, manifestação do autor, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-68/2006-JOSE AIRTON FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 241,10 (Duzentos e quarenta e um reais e dez centavos). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e SIMONE BOER RAMOS-

23.-EXECUÇÃO-168/2006-ARNO EBSSEN x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 77/78: "... Razão assiste ao executado. Efetivamente, o requerente, ao invés de manifestar no sentido de agilizar os atos executórios deteve-se contestando alegações do executado em momento inoportuno, as quais seriam facilmente afastadas com mera observação de não houve impugnação ao cumprimento de sentença, dada a ausência de garantia do juízo, ainda não efetivada nos presentes autos. Ademais, verifica-se que o requerido não alegou excesso de execução, mas tão somente alegou deficiência da planilha de cálculo juntada ... fl. 06. Efetivamente, o documento sobredito não atende aos requisitos do art. 614, II do CPC, requisito mínimo de admissibilidade da inicial executiva. Veja-se que o valor original contado em moeda diversa da atualmente utilizada, e o montado de transformação e correção de tais valores não se encontra discriminado, havendo apenas consignação dos valores finais encontrados. Nestes termos, necessrio se faz que o exequente junte aos autos a planilha de cálculo suficiente para demonstrar o débito e justificar sua cobrança, atendendo assim aos proceitos do art. 614, II do CPC. No que tange aos documentos de fls. 59/60, verifica-se que os mesmos efetivamente comprovam que o exequente possui o saldo alegado, na época hostilizada, restando finalmente consignados os documentos necessários. Portanto, cumprindo o preceito do art. 614, I do CPC, não há mais que se discutir acerca do feito. Ante o exposto, ao exequente para que apresente demonstrativo de cálculo, devidamente atualizado, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, ex vi do art. 614, II do CPC". Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA e WERNER AUMANN-

24.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-350/2006-MARIA DE JESUS NOGUEIRA GERON x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Despacho de fls. 330: "Tendo-se em vista a desídia da parte interessada, arquive-se, com as devidas baixas". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIANO CESAR IBA, JOSE GONZAGA SORIANI, SANI CRISTINA GUIMARÇES e SIMONE BOER RAMOS-

25.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-389/2006-ROBER-

TO PEREIRA x BANCO DIBENS S/A - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 211,65 (Duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme c lculo de fls. 93, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e LUCIANE LOPES ALVES-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-403/2006-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO VILA RICA DO ESP.SANTOS LTDA e outros - Despacho de fls. 84: "Defiro. Ao arquivo, por prazo não superior a 01 (um) ano, findo o prazo o qual dever, ser intimado o exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-425/2006-LAERCIO RIBEIRO MOISES x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 190: "Instituição para que efetue o pagamento do valor executado, conforme planilha anexa, no prazo se quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor principal, bem como, prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC. Outrossim, intime-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para prestar as contas destacadas ... f. 188, no prazo de trinta dias". Adv. JURANDIR FELIPES-

28.-CONVERS.SEP.JUD.CONS-DIVORCIO-535/2006-M.E.C. x J.D.S.- Despacho de fls. 69: "Ao requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv. ILZA KAYADE OKADA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2006-RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outros x ELOI ANTONIO POZZATI - Despacho de fls. 690: "O pedido de folhas 689 não merece acolhida, vez que o prazo de dez dias para o assistente técnico apresentar o laudo, conta-se a partir da efetiva ciência das partes, através de seus procuradores, da apresentação do laudo do perito judicial. As partes para que digam, no prazo comum de cinco dias, se pretendem produzir outras provas nos autos, devendo comprovar e justificar a necessidade". Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e ELOI ANTONIO POZZATI-

30.-ALIMENTOS-15/2007-M.P.P.r.p. e outros x C.A.P. - Despacho de fl. 63: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2008, ... s 15:00 horas". Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-80/2007-PAULO SERGIO GONCALVES LOPES - ME x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Despacho de fls. 184: "A parte autora para manifestação quanto ... documentação acostada ... s fls. 156/183, no prazo de quinze dias". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

32.-DEPOSITO-104/2007-B.A.A.R.S. x S.A.F.- Despacho de fls. 71: "Intime-se pessoalmente a requerente, para requerer o que for de direito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2007-MUNICIPIO DE FENIX x VIAÇÃO MOURÇOENSE LTDA - Ciência ... s parte da baixa dos autos, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. Adv. RUI GHELLERE GHELLERE e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO/FINANC-160/2007-IRACEMA KALINKE PEREIRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FIN.INVESTIMENTO - Despacho de fls. 140: "Recebo a apelação adesiva, igualmente no duplo efeito legal. Ao ITAUCARD FINANCEIRA S/A para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo". Adv. CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LOURENÇO-

35.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-237/2007-EDGAR DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Despacho de fls. 230: "Avoco. Em virtude de convocação para reunião eleitoral no TRE, que se realizará no dia 22/08/2008, redesigno audiência para a data de 09/10/2008, ... s 16:00 horas". Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

36.-COBRANCA-271/2007-AGRO MERCANTIL VILA RICA S/A x BANCO BRADESCO S/A - Despacho de fls. 96: "Defiro (fl. 95): Concedido o prazo de trinta (30) dias para apresentação dos referidos documentos nos autos. Findo o prazo, ao requerido para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

37.-COBRANCA-328/2007-BANCO DO BRASIL S/A x GERON AGROPECUARIA LTDA e outros - Despacho de fls. 140: "Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. Manifeste-se o agravado no prazo de 10 (dez) dias". Adv. SIMONE BOER RAMOS-

38.-SEPARACAO LITIGIOSA-353/2007-C.R.R. x G.A.R. - Despacho de fls. 192: "As partes para alegações finais, no prazo de dez dias. Após, o Ministério Público para parecer o mérito. Em seguida, ... conta e preparo". Adv. BRUNA DEBORAH PEREIRA e MARCELO DAL PONT GAZOLA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2007-JUA-REZ CARLOS MARTINS & CIA. LTDA x AMARILDO FER-

REIRA DE CAMPOS - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 42, no prazo de cinco dias. Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-402/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO SUEO OMURA - Despacho de fls. 55: "Intime-se pessoalmente o exequente, para que providencie a juntada do edital de publicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias". Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

41.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-440/2007-ESMERALDA TUNIS VILLAR DALL AGNOL x JOSE BONFIM e outros - Despacho de fls. 460: "Considerando-se o pedido de fls. 455/456 e documentos juntados, redesigno a audiência para o dia 11/11/2008, ...s 13:30 horas". Adv. ELDO DE SOUZA NOVAIS, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-553/2007-PAULO S. GONCALVES LOPES-ME e outros x COOP.CRED.DELIVRE ADMIS.VALE PIQUIRI-SICREDI - Sentença de fls. 65/67: "... Ex positis, com fundamento no art. 738, parágrafo 1º, c/c art. 267, IV do CPC, julgo extinto, sem apreciação do m.rito, os embargos ... executivos opostos por Paulo Sérgio Gonçalves Lopes e Paulo Sérgio Gonçalves Lopes - ME, por faltar-lhes um de seus pressupostos objetivos, qual seja, a tempestividade, devendo prosseguir a execução em seus anteriores termos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com espeque no art. 20, parágrafo 4º do CPC, atendidos o grau de complexidade e o tempo despendido para o patrocínio da causa, bem como o zelo com que atuaram os procuradores". Adv. PAULO HENRIQUE DALPONT LOPES e CARLOS ARAUZ FILHO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2007-BANCO BRADESCO SA x PETROPAN COM.DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros - Despacho de fls. 33: "Os presentes autos seguem apartados dos autos de Embargos ... executivos, motivo pelo qual, injustificável o requerimento estampado ... fl. 31. No mais, aguarde-se a devolução da Carta Precatória em trâmite na Comarca de Umuarama". Adv. PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-584/2007-BV FINANÇEIRAS/A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x ERANI CATARINA NEGRI BRUNETTA - Despacho de fls. 46: "Defiro, suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido (f. 44). Vencido o prazo, a requerente para manifestar-se em cinco dias". Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

45.-DECLARATORIA-18/2008-NALVA MARA PAULICCI x MUNICIPIO DE ENGBELTRÇO - Despacho de fls. 257: "Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados". Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

46.-RETIFICACAO DE ASSENTAMENTO-55/2008-MARTHA NAUYACHK GERKER x - Despacho de fls. 69: "Ante o ofício retro, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. ILZA KAYADE OKADA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x LUIZ AMARILDO PALARO & CIA LTDA - Sentença de fls. 64: "... Diante de todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do que foi afirmado, com fundamento nos artigos 840 e ss do Código Civil, c/c art. 269, III e 475-N, III e V do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 792, por data não superior a 01 (um) ano, ou manifestação precedente de qualquer das partes. Findo o prazo, ao exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x L.A.DE OLIVEIRA METALURGICA - Sentença de fls. 54: "... Diante de todo o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do que foi afirmado, com fundamento nos artigos 840 e ss do Código Civil, c/c art. 269, III e 475-N, III e V do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 792, por data não superior a 01 (um) ano, ou manifestação precedente de qualquer das partes. Findo o prazo, ao exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2008-BANCO BRADESCO S/A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND.VEICULOS MICHELLI LTDA e outros - Despacho de fls. 28: "Ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, ERENICE MARIA BOTELHO PALMA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-128/2008-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIOL FERMINO DE FARI-

AS e outros - ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS - SENHOR ADVOGADO, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná - fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os autos que encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - ITEM II - CASO NÃO TENHA PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL. QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO." - Adv. CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

51.—137/2008-ISALU TRANSPORTES LTDA e outros x TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS e outros - Despacho de fls. 144: "... conta e preparo". Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 166,60 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Adv. ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO/FINANC-143/2008-PEDRO ACCIOLY LINS FILHO x BANCO ITAU S/A - Despacho de fls. 332/333: "... As preliminares ventiladas não merecem acolhida. Inicialmente, cumpre dizer que não há necessidade de interposição de ação declaratória, para superada esta, possibilitar-se o manejo da ação revisional, uma vez que não há imposição legal para tanto, podendo as mesmas, inclusive, ser cumuladas. Isto porque, detectada alguma ilegalidade durante a revisão de cláusulas, esta deve ser reconhecida e extirpada da relação, dada a ofensa ... ordem jurídica que apresenta, maioritariamente no presente caso, onde se verifica a existência de relação de consumo, devendo ser observadas as normas de ordem pública elencadas no Código de Defesa do Consumidor. Portanto, não há que se falar em necessidade de trâmite de pr. via ação declaratória. Em contrapartida, deixo de analisar a questão relativa ... teoria da imprevisão, suscitada em sede de preliminar, uma vez que a mesma versa sobre o m.rito da causa. Nestes termos, afasto as preliminares analisadas e declaro saneado o feito. 1. Sobre os documentos de fls. 123/331, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo audiência preliminar para a data de 18/12/2008, ...s 13:30, onde, eventualmente não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas feitas tempestivamente arroladas". Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-150/2008-ISABELA FERNANDES KOCH x ESCOLA MUN.PINGO DE GENTE EDC-INF. PR - Sentença de fls. 29: "... Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do m.rito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que ... houve citação, portanto, não há aperfeiçoada a relação processual, determino o cancelamento da distribuição, ante a falta de preparo inicial, com base no art. 257 do CPC. Baixas e anotações necessárias". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

54.-INCIDENTE DE FALSIDADE-234/2008-MITSUE FUJIBAYASHI-ME x PH VALENTINI SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA e outros - Despacho de fls. 23: "A parte autora para impugnação no prazo de dez dias. Oportunamente ser decidida a questão sobre a necessidade de juntada dos documentos originais". Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

55.-DESPEJO-236/2008-BENEDITO ANTONIO GOMES x MARIA DIVINA PEREIRA - Despacho de fls. 20: "Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

56.—309/2008-WALDECIR FREDERICO BRAMBILA-ME e outros x TATIANA CUSTODIO RAMOS - "Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria". Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

57.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-21/2000-CONSELHO REG.FARMACIA PR x ANTONIO VENTURATO MONTEIRO - Círculo ...s partes da baixa dos autos, ... parte interessada para manifestação em cinco dias. Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

58.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-224/2001-UNIAO-FAZENDA NACIONAL x HOSPITAL E MATERNIDADE ENGENHEIRO BELTRAO LTDA e outros - Despacho de fls. 264: "As partes para manifestação com relação ao c/lefo, de fls. 265/268, no prazo comum de cinco dias". Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-49/2006-FAZENDA PUBL.MUN.ENGBELTRÇO x ILUIANA PEREIRA GIMENEZ - Intimação de acordo com a Portaria 03/2003: Efetuar o preparo das custas processuais no valor total de R\$ 327,29 (Trentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-17/2004-Oriundo da Comarca de 2º VEXECUOES FISCAIS - CTBA -FAZENDA NACIONAL x BIOERVAS E KARLINKE COM. E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS - Despacho de fls. 197: "Considerando-se o contido as fls. 195, suspendo o andamento processual. Aguarde-se comunicação do juízo Deprecante". Adv. ANDRÉ LUIS D'ALCANTARA SCHMITT e ANTONIO MANSANO NETO-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-184/2004-Oriundo da Comarca de 10CIV.LONDRINA-PR -MARIA CAMARGO x ORLANDO MAYRINK GOES - ESPOLIO - Despacho de fls. 87: "Renove-se a intimação de fl. 85. Em caso de inércia do requerente, devolva-se". Retirar o ofício no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2006-Oriundo da Comarca de 1º V.CIV.C.MOURÇO-PR -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE TOMEIX - Despacho de fls. 151: "Ante a manifestação da credora hipotecária COPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL, diga a exequente em cinco dias". Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2007-Oriundo da Comarca de 11V.CIV.CAMPO MOURAO-PR -COAMO AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA x PEDRO ALBERTO ARRIGO e outros - Despacho de fls. 35: "Intime-se pessoalmente o exequente, para que providencie a retirada do ofício de fls. 32 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta". Adv. WANDENIR DE SOUZA-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2008-Oriundo da Comarca de V.CIV.CAMBÁ-PR -SARAJANE HOLLANDA ARTIMONT e outros x RENATO SEBASTIÃO ARTIMONTE - Despacho de fls. 37: "Sobre a avaliação manifeste-se as partes no prazo comum de dez dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, mencionar de houve interposição de embargos no juízo Deprecante". Adv. JOSE ALCEU BISPOQUI e JOAO TAVARES DE LIMA-

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar
RELAÇÃO N.º 063/2008**

1- Procedimento Administrativo – 1579/2004 – Corregedoria Geral do Estado do Paraná X F.C.A.M. – Oficial Registrador do 2º Registro de Imóveis e E.C.S. – Oficial Registrador Substituto do 2º Registro de Imóveis desta Comarca - ... Vistos, julgo parcialmente procedente a representação de fls. 002/003, reconhecendo a ilegitimidade passiva de E.C.S. e aplicando a F.C.A.M. a penalidade de multa ... Adv. ROGERIO LEONARDO TRINKEL.

2- Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alimentos, Guarda, Direito de Visitas e Partilha de Bens c/c Antecipação de Tutela - 825/2007 – L.R.F. x E.S. - ... pontos controvertidos: a) capacidade financeira do réu; b) necessidade da filha das partes; c) patrimônio comum. Ônus da prova: parte autora, declarar saneado o feito, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Adv. AURORA ZILIO.

3- Separação Litigiosa – 223/2006 – L.S.G.L. x S.L.L. - . Concedo prazo de dez dias para que a parte requerente postule adequadamente a liquidação de sentença por arbitramento, no s termos da sentença de fls. 0550/0554. Adv. EVERSON MARRAN SANTO.

4- Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita – 764/2007 ap. aos autos 395/2006 - G.R.M. rep. p/ W.F.R. e G.R.M. x R.R.M. - ... Vistos, o presente incidente perdeu seu objeto, pelo que determino o arquivamento dos autos ... Adv. THATIANA DE ARÊA LEÃO CANDIL.

5- Revisional de Alimentos c/c Pedido Liminar – 2254/2006 – M.L.G. x A.G.C.G. rep. p/ V.R.C. - . Recebo a apelação de fls. 0522/0528, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Adv. MARCOS LUCIANO GOMES.

6- Revisional de Alimentos c/c Pedido Liminar – 2254/2006 – M.L.G. x A.G.C.G. rep. p/ V.R.C. - . Recebo a apelação de fls. 0522/0528, em ambos os efeitos, intime-se o apelado para responder, querendo, no prazo de quinze dias. Adv. JOSIMAR DINIZ.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N. 213/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0003	000803/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0007	000569/2005
ANDRE EDUARDO QUEIROZ	0030	000638/2008
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	0023	000578/2008
ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ	0029	000635/2008
BLAS GOMM FILHO	0017	000024/2008
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0006	000046/2005
CARLOS R. GOMES SALGADO	0018	000104/2008

CESAR AUGUSTO TERRA	0022	000538/2008
DENER PAULO MARTINI	0016	000876/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0024	000628/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0022	000538/2008
JANAINA ROVARIS	0023	000578/2008
JOSIMAR DINIZ	0011	000203/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCINI	0020	000201/2008
	0025	000630/2008
	0026	000631/2008
	0027	000632/2008
	0028	000633/2008
JULMARA LUIZA HUBNER	0019	000154/2008
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0011	000203/2007
KELYN CRISTINA TRENTO DE MO	0027	000459/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0009	000016/2007
LUIZ CEZAR TRENTO	0008	000203/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0013	000607/2007
MARCELO LOCATELLI	0010	000121/2007
	0015	000810/2007
MARCELO PINTO SANCANDI	0001	000253/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000104/2008
MARILENE CAR FELICIANO	0006	000046/2005
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0010	000121/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOM	0015	000810/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMI	0010	000121/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000876/2007
NEANDRO LUNARDI	0021	000256/2008
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0005	000499/2004
	0005	000499/2004
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0014	000768/2007
PAULO CESAR TORRES	0009	000607/2007
RAFAEL BARONI	0012	000301/2007
SILVANA M.GIACOMINI WERNER	0002	000370/2002

1.-RECLAMACAO TRABALHISTA-253/2000-SILVESTRE DALMAGRO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL - Defiro o pedido de fls. 506, autorizando a carga dos autos pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). MARCELO PINTO SANCANDI.

2.-ACAO ORDINARIA-370/2002-R.S. MODULADOS LTDA. X SCA - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - Cuida-se o feito de execução de sentença, estando afeto, nessa condição à disciplina do art. 475-J e seguintes do CPC. Nao tendo o devedor efetuado o pagamento no prazo de quinze dias após o transito em julgado da sentença, incide, de pleno direito, a multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, sendo desnecessária qualquer intimação previa do devedor. Assim, indefiro o pedido formulado nesse sentido às fls. 360. Ao credor para, em05 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, podendo usar da faculdade prevista no art. 475-J, paragrafo 3º, do CPC. - Adv(s). SILVANA M.GIACOMINI WERNER.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2003-FELICISSIMO AURELIANO SILVA JUNIOR X ADELAIDE KOTZ e Outros - A penhora on line resultou infrutífera. Ao exequente para, em05 dias, indicar outros bens da parte executada para penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório no aguardo do transcurso da prescrição intercorrente do crédito em execução. - Adv(s).ADERBAL SOUTO GOMES.

4.-MONITORIA-459/2004-GLOBBLE DO BRASIL LTDA X AMAURI C. GRAMAGUO LTDA - Ao exequente para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito.- Adv(s).KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

5.-PRESTACAO DE CONTAS-499/2004-ARMANDO FERREIRA FILHO X IEDDO LOURENCO MADALOZZO - Diga o autor, em 10 (dez) dias, sobre as contas prestadas e o depósito de fls. 113. - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/2005-BANCO BANESTADO S.A X INES MARIA DOMENEGATO - Acolho o pedido de desistência do cumprimento de sentença, nestes autos, haja vista os motivos declinados às fls. 126. - Adv(s).BRAULIO BELINATI G.PEREZ e MARILENE CAR FELICIANO.

7.-DECLARATORIA-569/2005-JAIME JOSE KAIZER X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EM-BRATTEL - Ao apelado para suas contra-razões. - Adv(s). ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/2006-APARECIDO HORTOLAN X PEIXARIA MARERIO LTDA - ME e Outros - Sobre a exceção de pré-executividade apresentada, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv(s).LUIZ CEZAR TRENTO .

9.-BUSCA E APREENSAO-16/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS CARNEIRO - Manifeste-se a parte autora, em05 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-121/2007-SAFRA LEASING S/A X ESTRELA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, MILKEN

JACQUELINE C. JACOMINI e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

11.-INTERDICAÇÃO-203/2007-ROSA DA APARECIDA DA SILVA DE MIRANDA X OSNI DE MIRANDA - Manifestem-se as partes, acerca do laudo de fls.33, para requererem o que de direito.- Adv(s).JOSIMAR DINIZ e JUSILEI SOLEIDE MATTICK.

12.-ORDINARIA-301/2007-ELIANE SANTOS DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias.- Adv(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e RAFAEL BARONI.

13.-BUSCA E APREENSAO-607/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA E CONSORCIOS S/C LTDA X KARLA FRANCIELI GALENDE - Sobre a carta precatória juntada aos autos, manifeste-se o autor.- Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

14.-INTERDICAÇÃO-768/2007-ANDREIA FELIX DE CAMPOS X BENEDITO FELIX DE CAMPOS - Vistos.Acolhendo o parecer ministerial, e diante do laudo que já está no processo (fls.13) e na flagrante incapacidade do requerido, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição do requerido, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição do requerido e nomeando a requerente como curadora, ficando esta dispensada da hipoteca legal, em razão da presumida idoneidade e grau de parentesco.- Adv(s).OLIRIO RIVES DOS SANTOS.

15.-BUSCA E APREENSAO-810/2007-BANCO FINASA SX JEFFERSON ROGERIO DE ALMEIDA e Outro - Promova o autor a remessa dos ofícios. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

16.-INDENIZACAO-876/2007-TATIANE FATIMA RODRIGUES MARIO X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento.- Adv(s).DENER PAULO MARTINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

17.-BUSCA E APREENSAO-24/2008-BANCO SANTANDER BANESPA SX EANE CRISTINA DOS REIS -Promova o autor a remessa da carta precatória. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO .

18.-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-104/2008-BANCO BANESESTADO SX JURANDIR MENEZES-SO e Outros - Vistos...julgo improcedente a impugnação interposta por Banco Banestado S.A, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC... - Adv(s).MARCIO ROGERIO DEPOELLI e CARLOS R. GOMES SALGADO.

19.-OBRIGACAO DE FAZER-154/2008-LAURENTINA SPADER X UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ DO IGUAÇU - ...com efeito, a negação da requisição de internação, que dá sustentáculo à inicial, foi emitida em 28 de maio de 2.007 e o presente pedido somente foi ajuizado em março deste ano, o que evidencia a ausência de qualquer perigo concreto de dano que justifique a concessão de tutela antecipada. Isto posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada e determino a citação do requerido... - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER.

20.-BUSCA E APREENSAO-201/2008-BANCO ITAU SX JOSEFA BEZERRA DA SILVA - Sobre a carta precatória juntada aos autos, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

21.-REIVINDICATORIA-256/2008-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X MARIA DE SOUZA SALVIANO - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv(s).NEANDRO LUNARDI.

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-538/2008-BANCO ITAU S/A X CARLOS JOVANI PONCIO DE OLIVEIRA e Outro - Promova o exequente o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA.

23.-MONITORIA-578/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ROSSINI MULTIMARCAS VEICULOS LTDA e Outros - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).JANAINA ROVARIS e ANDRÉ ABREU DE SOUZA.

24.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-628/2008-JOEL MAXIMINO DE LIMA JUNIOR X VANDERLEI LAZARIN - ...nao se vislumbra flagrante esbulho possessório, maxime porque interesse maior do autor quando pactuou a compra e venda com o réu era o pagamento do preço contratado e este já está, em grande parte, atendido. Nesse, diapasão, indefiro o pedido de reintegração do autor liminarmente na posse do imóvel objeto da matrícula nº 22.292, do 2º C.R.I. de Foz do Iguaçu/PR. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

25.-BUSCA E APREENSAO-630/2008-BANCO ITAUCARD S/A X LINDOLFO AMERICO MOLA - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

26.-BUSCA E APREENSAO-631/2008-BANCO ITAU S/A X CLEONICE DE GODOY - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

27.-BUSCA E APREENSAO-632/2008-BANCO ITAU S/A X ELOIR COPETTI - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

28.-BUSCA E APREENSAO-633/2008-BANCO ITAU S/A X VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-635/2008-GLOBO FACTORING LTDA X JOSÉ CARLOS BIZERRA e Outro - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ.

30.-MONITORIA-638/2008-GLOBO FACTORING LTDA X JOSÉ CARLOS BIZERRA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO N. 214/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE
QUADROS .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE C. AND	0008	000546/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0009	000562/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0013	000245/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JU	0015	000450/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0003	000277/2006
	0003	000277/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0016	000454/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000601/2008
CLAUDIA CANZI	0005	000581/2006
CLEVERTON LORDANI	0007	000262/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0019	000584/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	0008	000546/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0006	000030/2007
FERNANDA CORREA SILVEIRA	0002	000051/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0002	000051/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000332/2006
	0005	000581/2006
ISABELA C. DAL BO LIMA AGUI	0008	000546/2007
JACKANDERSON FARIAS RIZATT	0002	000051/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000532/2008
LEILA DE FATIMA C. CORNELIO	0012	000855/2007
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0014	000359/2008
LEONARDO DA COSTA	0004	000332/2006
	0005	000581/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000051/2004
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0014	000359/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0002	000051/2004
	0007	000262/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0009	000562/2007
MARCO APOLLONI NEUMANN	0021	000627/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0016	000454/2008
MARINA BASTOS DA PORCIUNCUL	0005	000581/2006
MAURO SEUCHUCO	0003	000277/2006
	0003	000277/2006
MICHEL ARON PLATCHEK	0003	000277/2006
	0003	000277/2006
MÁRCIO SETENARES KI	0022	000629/2008
NEWTON DORNELES SARAT	0007	000262/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0001	000509/1999
	0001	000509/1999
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0006	000030/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEIR	0010	000730/2007
SADI MEINE	0005	000581/2006
SHEILA ISFER RIBAS	0006	000030/2007
VALERIA CRISTINA RODRIGUES	0018	000536/2008
VANESSA C. MAIA VASQUES MON	0011	000731/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1999-BANCO DO BRASIL S.A. X ELZA RODRIGUES DA SILVA - Sobre a resposta do ofício do Banco Bradesco (fls. 267), diga a exequente em dez (10) dias.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO.

2.-MONITORIA-51/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A X PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA e Outros - As partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo legal.- Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, FERNANDA CORREA SILVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JACKANDERSON FARIAS RIZATTI.

3.-REPARACAO DE DANOS-277/2006-OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR X ADRIANA GAVAZZONI e Outro - Ciencia do agravo interposto, entretanto mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ao réu/reconvinte para depositar os honorários do perito, no valor de R\$ 5.330,00 (cinco mil,

trezentos e trinta reais), no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv(s).ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MAURO SEUCHUCO, MICHEL ARON PLATCHEK.

4.-ORDINARIA-332/2006-BENIGNA MATIAS DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - Especifiquem as partes, em05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).LEONARDO DA COSTA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-ORDINARIA-581/2006-GEMARA COELHO BIOCHE DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - Especifiquem as partes, em05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, SADI MEINE, CLAUDIA CANZI e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

6.-COBRANCA-30/2007-ADRIANA DOS REIS MELLIN X ITAU SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em05 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e SHEILA ISFER RIBAS.

7.-DECLARATORIA-262/2007-CLEVERTON ALVES LOPES X FINASA/CAPITAL - Recebo o recurso de apelação de fls. 79/88, em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e NEWTON DORNELES SARAT.

8.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-546/2007-BRASIL TELECOM S.A. e Outro X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Vistos...julgo improcedente os presentes embargos interpostos por Brasil Telecom S/A, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º c.c. parágrafo 3º, alíneas “ a ” e “ c ”, do CPC, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que o embargante nao se valeu desta opção.- Adv(s).DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA e ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

9.-BUSCA E APREENSAO-562/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALCIDES DE MATOS - Ante o ofício de fls. 53, manifeste-se o autor. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

10.-BUSCA E APREENSAO-730/2007-BANCO FINASA S/A X IZOLDI MOSQUER VERONEZ - Sobre o ofício juntado aos autos, manifeste-se o autor. - Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

11.-ANULACAO-731/2007-INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU-FOZHABITA X THIAGO FERNANDO DOS SANTOS e Outros - Promova o autor o depósito dos honorários do perito nomeado, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dias). - Adv(s).VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

12.-INVENTARIO-855/2007-EDILZA SALETE MAYER X ESPOLIO DE EDINAN MARQUES SANTANA - Ante a avaliação de fls. 54/58, no valor de R\$14.912,00 (quatorze mil, novecentos e doze reais), manifeste-se a inventariante.- Adv(s).LEILA DE FATIMA C. CORNELIO.

13.-BUSCA E APREENSAO-245/2008-CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DDO BRASIL X TARBINE & DORNELLES LTDA e Outro - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

14.-EMBARGOS DE DEVEDOR-359/2008-CONSTRUTORA METROSUL LTDA X EDEMAR EDMUNDO GUETTGES E CIA LTDA - Ao embargante para dizer se pretende produzir provas, devendo especifica-las e justifica-las.- Adv(s).LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/2008-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU-SICREDI X GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA e Outro - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

16.-BUSCA E APREENSAO-454/2008-BANCO SANTANDER S/A X JOSE AGUIAR DE MELO - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

17.-MONITORIA-532/2008-HSBC BANK BRASIL S/A X CONSTRUTORA SITE LTDA - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA.

18.-ALVARA JUDICIAL-536/2008-MILTON LUIZ BOHRER X O JUÍZO - Ante a avaliação de fls.36/39, no valor de R\$35.964,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) manifeste-se o autor. - Adv(s).VALERIA CRISTINA RODRIGUES.

19.-BUSCA E APREENSAO-584/2008-AYMORE CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X MARCIA REGINA BENEVIDES - Ao autor para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato formado com a ré, onde se possa aferir a pactuação de cláusula de constituição de alienação fiduciária sobre o veículo tratado nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). - Adv(s).CÉSAR AUGUSTO TERRA.

20.-BUSCA E APREENSAO-601/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A X KATIA CRISTINA DAL MAS - Ao autor para, em 10 (dez) dias: a) juntar cópia do contrato firmado com a ré, onde se possa aferir a pactuação de clausula de constituição de alienação fiduciária sobre o veículo tratado nos autos; b) comprovar a mora do devedor, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, juntando o compente AR relativo à notificação deste. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial.- Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

21.-INVENTARIO-627/2008-MARCIA NETO GONÇALVES e Outro X O JUÍZO - Nomeada como inventariante a Sra. Marcia Neto Gonçalves, mediante termo de compromisso, em05 (cinco) dias. Ao inventariante, para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC.- Adv(s).MARCO APOLLONI NEUMANN.

22.-PRESTACAO DE CONTAS-629/2008-ANGELINA BIN KNISS e Outros X SOCIEDADE DOS APOSENTADOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO ITAIPU-BR (SAPI) - Ao autor, para regularizar o pedido da gratuidade processual, apresentado declaração subscrita pela parte requerente, dizendo “ de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º, da Lei nº 1060/50”...., advertido de que a declaração falsa ensejará a responsabilização criminal daquele que a subscrever.- Adv(s).MÁRCIO SETENARES KI.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 215/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE
QUADROS .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMELIA BIASONE FERNANDEZ	0021	000644/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	0015	000544/2007
	0016	000111/2008
AQUILE ANDERLE	0004	000229/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0015	000544/2007
	0016	000111/2008
CARLOS R. GOMES SALGADO	0016	000111/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO	0015	000544/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000416/1998
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZ	0005	000132/2001
ELVIO LEGNANI	0001	000131/1996
	0006	000606/2001
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000252/2002
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROB	0004	000229/2000
FERNANDO LUZ PEREIRA	0013	000558/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0002	000416/1998
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0009	000452/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0011	000165/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0020	000641/2008
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000593/2002
	0009	000452/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0020	000641/2008
JOSE FERNANDO VIALLE	0010	000084/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0012	000497/2005
JOSSIMAR IORIS	0011	000165/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F	0014	000427/2007
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0017	000193/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0019	000474/2008
MUNIR KASSEM HAMDAN	0017	000193/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0018	000461/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	0008	000593/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0003	000271/1999
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0013	000558/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0012	000497/2005
ROGER LUIZ MACIEL	0021	000644/2008
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0011	000165/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A X ANA MARIA GOMES DA SILVA e Outro - Promova o autor a remessa do ofício. - Adv(s).ELVIO LEGNANI.

2.-EXECUCAO DE HIPOTECA-416/1998-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A X LUIZ MARCELO O'HARA STEFANICH e Outro - Ante o calculo de fls. 146/147, no valor de R\$ 737.638,72 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trin-

ta e oito reais e setenta e dois centavos), manifeste-se o interessado. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA .

3.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-271/1999-MAURO TAKEO WATANABE e Outro X MARDER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Promova a parte interessada a remessa do ofício. - Adv(s). PAULO GIOVANI FORNAZARI.

4.-RECLAMACAO TRABALHISTA-229/2000-CELSO LUIZ JOHANN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL - Ao exequente, para os fins almejados na petição de fls. 492, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv(s).AQUILE ANDERLE e FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL.

5.-RESTITUICAO-132/2001-MAURO JOSE JUNGES X CEMASA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Promova o autor a remessa dos ofícios. Relativamente ao pedido de penhora on line, observe-se o que ja foi determinado às fls. 174 e 180. - Adv(s).DEISE SAMARA WARREN DE SOUZA.

6.-ACAO DE DEPOSITO-606/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADO VICTORIA - Promova o autor a remessa dos ofícios. - Adv(s).ELVIO LEGNANI.

7.-CAUTELAR INOMINADA-252/2002-CELSO MOSSANE X BANCO FRANCIS E BRASILEIRO S/A - Sobre o calculo de fls. 245, no valor de R\$ 87,23 (oitenta e sete reais e vinte e tres centavos), manifeste-se o autor. - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2002-APARECIDO DA SILVA X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINA DE ITAIPU e Outro - Ciente do agravo interposto, entretanto, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-452/2003-JOSE FLORENCIO BONDAN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ...através do permitido juízo de retratação, reformo a decisão anteriormente exarada, no tocante a expedição de precatório, para determinar que certificado o nao oferecimento de embargos, exceção-se requisição de pequeno valor (RPV), diretamente ao ente devedor, para que efetue o pagamento. No restante, persistente a decisão tal como está lançada. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

10.-MONITORIA-84/2005-ILTON FRANCISCO XAVIER X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Indeferido o pedido de oitiva do diretor do Detran/PR, formulado pela embargante às fls. 144.No entanto, para melhor elucidar a situação da CNH do embargado, seja expedido novo ofício ao Detran/PR, solicitando informações pormenorizadas a respeito da data em que o embargado foi notificado a respeito da suspensão do direito de dirigir, vez que nao se extrai certa conclusão a respeito do documento de fls. 140. Promova a remessa do ofício. - Adv(s). JOSE FERNANDO VIALLE.

11.-INVENTARIO E PARTILHA-165/2005-FABIANA COVER PEREIRA X ESPOLIO DE VALDEMIR VIANEZ PEREIRA - Promova a inventariante a remessa dos ofícios, bem como, o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça, devendo ainda, manifestar-se sobre os demais bens cuja notícia se tem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Á Sra. Fabiana Cover para que, no prazo de 10 (dez) dias, indicar nos autos: 1) quem se encontra na posse do imóvel descrito no item "a" supra, bem como se está ocupado/desocupado, alugado ou não, apresentando contrato de locação se houver;2) onde e na posse de quem estão os veiculos Montana placas AVU-2612, Palio Weekend placas AHC-5610, Jet ski/Sea Doo, rebocue para embarcação placas AKL-4068; tudo sob pena de cometimento do crime de desobediencia. Ao Sr. Valdemar Vianez Pereira, para prestar em 10 (dez) dias os esclarecimentos postulados às fls. 212.- Adv(s).VANESSA DAS NEVES PICOUTO, JOSSIMAR IORIS e GRACIELLA BARANOSKI.

12.-BUSCA E APREENSAO-497/2005-BANCO FINASA S/A X EDER KANOVA - ...julgo extinto o presente processo, sem julgamento de seu merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Promova o autor a remessa do ofício ao Detran. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e JOSE TELLES DO PILAR.

13.-BUSCA E APREENSAO-558/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X VALERIA CRISTINA FRANÇA ALVES - Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos). - Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA e FERNANDO LUIZ PEREIRA.

14.-ALVARA-427/2007-MARTA FERREIRA DE SOUZA X O JUÍZO - Promova o autor a retirada do alvará. - Adv(s).JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

15.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-544/2007-GENESIO BERALDO e Outros X BANCO BANESTADO S/A - ...nao obstante a louvável argumentação, nao se vislumbra espécie a demandar a liquidação da sentença cujo cumprimento agora se pretende. Para verificar se o autor tem credito a perceber, basta constatar se ele mantinha ou nao caderneta de poupança iniciada ou renovada até 15.06.87 e 15.01.89, o que independente de

liquidação. Para aferir o montante do credito, por sua vez, é suficiente a realização de calculo aritmetico simples para apurar as diferenças. Logo, tambem não ha justa causa para concluir pela necessidade de previa liquidação da sentença. Logo, indefiro a exceção de pré-executividade. Conheço, tambem, da exceção de pré-executividade de fls. 104/105, pelos mesmos motivos acima referidos. Da alegação de incompetencia absoluta do juízo. A questão ja foi decidida nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença, em apenso. Remonto-me aos fundamentos ali expendidos, indefiro-na. Fixo honorarios advocatícios devidos em favor do patrono da parte autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO,BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

16.-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-111/2008-BANCO ITAU SX GENESIO BERALDO e Outros - ...ainda que tenha sido veiculada alegação de excesso de execução, a parte impugnante nao cuidou de declarar de imediato o valor que entende correto, razão pela qual, com albeque no citado dispositivo de lei, rejeito liminarmente essa impugnação. Diante do exposto, rejeito totalmente a impugnação ao cumprimento da sentença de fls.04/11. Sem condenação a subcumbencia (nestes autos).- Adv(s).ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS R. GOMES SALGADO.

17.-INVENTARIO-193/2008-CLAUDETE CORDEIRO ZARATE X ESPOLIO DE JEZUINO CORDEIRO e Outro - Promova o autor a retirada do edital através de disquete. - Adv(s).MUNIR KASSEM HAMDAN, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

18.-BUSCA E APREENSAO-461/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X JOSÉ INACIO SIRINO NETO - Promova o autor a remessa da carta precatória. - Adv(s).NELSON PASCHOLLOTO.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/2008-COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA-CECM X F. SOUZA CARTOES e Outros - Ante a certidão do oficial de justiça de fls 58, manifeste-se o autor.- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

20.-DESPEJO C/C COBRANCA-641/2008-JAQUELINE LOPES POPPE X SALETE DE FÁTIMA KURTES SILVA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/2008-EYDER LINI X DECORVALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA - ME e Outros - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s).AMELIA BIASONE FERNANDEZ e ROGER LUIZ MACIEL .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 216/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0002	000225/1994
ANTONIO LU	0003	000401/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO	0009	000439/2006
CARLOS WISLAND SANWAYS	0008	000600/2004
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0003	000401/2001
CELSO TOCHETO	0002	000225/1994
CLECIO ALMEIDA VIANA	0008	000600/2004
EDUARDO MARIOTTI	0002	000225/1994
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000305/2004
FABIANA NANTES GIACOMINI	0003	000401/2001
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0002	000225/1994
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000464/2003
JEAN E. ALEIXO	0011	000184/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000464/2003
LEANDRO DE QUADROS	0005	000173/2004
LIGIA GOEBEL	0003	000401/2001
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN	0015	000275/2008
	0015	000275/2008
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0010	000048/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0014	000205/2008
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	0006	000196/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0012	000951/2007
MARQUEZ HUDSON COLHES	0003	000401/2001
MUNIR KASSEM HAMDAM	0001	000285/1987
MUNIR KASSEM HAMDAN	0010	000048/2007
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	0012	000951/2007
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0016	000356/2008
WALTER WOLFESGRAU	0013	000134/2008

1.-INVENTARIO-285/1987-PAULO WANDSCHER X ROSALINA S'OTHER WANDSCHER E OUTRO - Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). e MUNIR KASSEM HAMDAM.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/1994-CAIXA ECONOMICA FEDERAL X TELEBIP COM. E REPR. DE MAT. ELETR. E TELEC. LTDA. e Outros - ...reconheço a incompetencia absoluta deste juizo para processar e julgar os autos nº 553/2002, determinando-se a remessa para a Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR.- Adv(s).EDUARDO MARIOTTI, FLAVIA MAGNONI SEHENEM e ANTONIO AMADEU PALAZZO.CELSO TOCHETO.

3.-ACAO ORDINARIA-401/2001-JOSEPH HORN X ANTONIO AVELINO DA SILVA e Outros - ...tendo em vista a inexistencia de qualquer indicio de falta de autenticidade do mandado de fls. 08, indefiro o requerido no item "a" de fls. 305. No mais, advirto o requerido para que se abstenha de praticar novas condutas procrastinatórias, sob pena de aplicação de pena de litigancia de má-fé.- Designo, o dia 14 de novembro de 2.008, às 14:00 horas, para audiencia preliminar. As partes para que compareçam à audiencia pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. - Adv(s).FABIANA NANTES GIACOMINI, CASSIO LUIZ GOMES MACHADO e LIGIA GOEBEL, MARQUEZ HUDSON COLHES, ANTONIO LU.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-464/2003-JOB BELINI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ...indefiro o pedido de fixação de honorarios advocatícios, pois tal verba ja foi fixada na fase de conhecimento, além disso, nao se vislumbra, por ora, pretensão resistida da Fazenda Publica Municipal em cumprir com a decisão, pois a mesma nao pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento. Ante a informação da contadora de fls. 280, manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-173/2004-NEUSA JEANETTE SARPI X BANCO BRADESCO S/A - Promova a parte interessada o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s). LEANDRO DE QUADROS.

6.-DECLARATORIA-196/2004-FLORA VITORIA FAVIN MIOLA X AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL S/A - Promova o autor a retirada do ofício/Al. - Adv(s).MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA.

7.-DECLARATORIA-305/2004-ELIANE DA SILVA SALINO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.- Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

8.-INVENTARIO-600/2004-CENIRA NUNES MELLER e Outros X ESPOLIO DE ARMANDO SOARES MELLER - Promova o autor a remessa do ofício. - Adv(s).CARLOS WISLAND SANWAYS e CLECIO ALMEIDA VIANA.

9.-EXECUCAO-439/2006-CIRO PADILHA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Promova o autor a retirada do ofício/Al.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-48/2007-HARRY MORAES MAFALDO X SIRLEI T. VARGAS DOS SANTOS-ME e Outro - Promova o autor o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), no prazo de 10 (dez) dias.- Adv(s).LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAN.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/2007-FAVILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X GIGANTINHO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - Apresente o autor a minuta da inicial através de disquete. - Adv(s).JEAN E. ALEIXO.

12.-DECLARATORIA-951/2007-TEREZINHA DE OLIVEIRA e Outros X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. - Adv(s).ROBERTO ANTONIO BUSNELLO e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

13.-CAUTELAR-134/2008-SILVANA ZATTA X MARCOS ANTONIO MARTINS BRAGA - Apresente o autor a minuta da inicial, através de disquete. - Adv(s).WALTER WOLFESGRAU.

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-205/2008-GILBERTO MIRANDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

15.-COBRANCA-275/2008-MARLI WOJCIECHOWSKI X HDI - HAFTPFLICHTVERBAND DER DEUTSCHEN INDUSTRIE - SEGUROS S- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv(s).LUIZ OGUEDES ZAMARIAN.

16.-EMBARGOS AEXECUCAO-356/2008-ARAUJO & MERCY LTDA X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PA-

RANA - ...A competencia para o processamento de ambas as execuções resolve-se pela prevenção. E preventivo é o juizo da 1ª Vara Cível da Comarca, uma vez que despachou em primeiro lugar, em atenção ao art. 106 do CPC. Diante do exposto, determino a remessa dos autos nº 202/2008 e 356/2008 à 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, competente para seu processamento e julgamento, nos termos da decisão supra.- Adv(s).VANESSA DAS NEVES PICOUTO .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 217/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0013	000421/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0004	000517/2002
	0005	000195/2003
ANTONIO LU	0004	000517/2002
	0005	000195/2003
AQUILE ANDERLE	0003	000485/2001
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIO	0014	000739/2007
BRAULIO BELINATI GPEREZ	0008	000173/2006
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0018	000309/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0011	000164/2007
DANIELLE RIBEIRO	0001	000732/1997
DENER PAULO MARTINI	0015	000769/2007
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0017	000035/2008
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0003	000485/2001
	0006	000029/2004
	0009	000488/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0012	000240/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0002	000469/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA	0007	000299/2005
	0010	000109/2007
LEONARDO DA COSTA	0009	000488/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0014	000739/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0004	000517/2002
	0005	000195/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0011	000164/2007
MARINA BASTOS DA PORCIUNCUL	0009	000488/2006
NAUDE PEDRO PRATES	0012	000240/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0006	000029/2004
REGINALDO P. PALAZZO	0007	000299/2005
RENATA DE NADAI WROBEL	0003	000485/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0014	000739/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0016	000864/2007
SADI MEINE	0009	000488/2006
SERGIO SIMAO DIAS	0013	000421/2007
VAGNER DE OLIVEIRA	0007	000299/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL	0015	000769/2007

1.-EXECUCAO-732/1997-LINBERCIO CORADINI X ESPOLIO DE JOSE CARLOS CRUZ e Outros - Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv(s).DANIELLE RIBEIRO.

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-469/2001-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS X JOAO RICARDO ALVES MENDES - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s).JOSE FERNANDO VIALLE.

3.-RECLAMACAO TRABALHISTA-485/2001-VANDERLEI MARTINS DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante o calculo de fls.524, no valor de R\$ 3.569,25 (tres mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), manifestem-se os interessados. - Adv(s).AQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

4.-BUSCA E APREENSAO-517/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. X JOAO CARDOSO SEBERINO - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANTONIO LU.

5.-ACAO DE DEPOSITO-195/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A X EDSON SANTANA SAMPAIO - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente juridica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgamento.- Adv(s).ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANTONIO LU.

6.-MANDADO DE SEGURANCA-29/2004-GUALTER SEBASTIAO PINHEIRO e Outros X SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNIC. DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - Ciencia as partes sobre o V. Acórdão de fls. - Adv(s).NILTON LUIZ ANDRASCHKO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-299/2005-JOAO BATISTA DA COSTA X ESMERINDO DA SILVA - Ante a resposta dos quesitos complementares de fls. 98, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv(s).VAGNER DE OLIVEIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA e REGINALDO P. PALAZZO.

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-173/2006-CLIDIO DE BODAS e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o seu débito, depositando a importância de R\$7.920,13 (sete mil, novecentos e vinte reais e treze centavos) que corresponde à diferença entre o valor apontado na inicial atualizada ate a data do depósito judicial e a importância depositada judicialmente, mais os valores de fls.168 atualizados, sob pena de, em nao o fazendo, ser acrescida uma multa de 10% (dez por cento), e ainda, ser expedido mandado de penhora e avaliação.- Adv(s). BRAULIO BELINATI G.PEREZ.

9.-ACAO ORDINARIA-488/2006-SONIA APARECIDA ALVES e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, SADI MEINE e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2007-HSBC BANK BRASIL S/A X CENTRAL DO CAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Outro - Sobre o depósito efetuado, manifeste-se a parte exequente.- Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA .

11.-BUSCA E APREENSAO-164/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOSE MARQUES - Ao apelante para, em 05 dias, assinar a petição recursal (fls. 59/61). - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

12.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-240/2007-OTACILIO LINS PEREIRA e Outros X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA-PR - Especificuem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).GRACIELLA BARANOSKI e NAUDE PEDRO PRATES.

13.-ALVARA-421/2007-GUILHERME DE LIMA RUSSO X O JUIZO - Vistos...defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial, autorizando a aquisição do bem imóvel objeto da matrícula nº 1.061, do 1º C.R.L., de Foz do Iguaçu, pelo valor da avaliação. Mediante a apresentação da escritura publica de compra e venda em nome do menor, autorizo a expedição do alvará no valor da avaliação e tendo por objeto a conta judicial em que estão depositados os valores aludidos na inicial. A matrícula atualizada do imóvel, constando a transferência do bem ao nome do infante deverá ser encartada aos autos em 60 dias. Custas pelo autor, observando-se a gratuidade processual, que também deverá ser dirigida ao C.R.L., e ao ofício responsável pela confecção da escritura publica, evitando-se o uso do dinheiro do menor para essas finalidades.- Adv(s).ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e SERGIO SIMAO DIAS.

14.-BUSCA E APREENSAO-739/2007-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A X ESPOLIO DE ADVALDO VANZELLA - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento.- Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR.

15.-DECLARACAO DE CREDITO-769/2007-VANESSA PAULA DE OLIVEIRA X FOUAD CENTER NEW TIME COMERCIO DE MANUFATURADOS - ...julgo procedente os pedidos contidos na petição inicial, para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, referente ao debito em questão, tendo em visto terem sido pagas todas as prestações, e condenar o reu ao pagamento de indenização à título de danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e com juros moratórios de 1,0% ao mes, ambos contados a partir da data desta sentença. Outrossim, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, ora arbitrados no valor de R\$300,00 (trezentos reais), com base nos parametros fixados no art. 20, paragrafo 3º, " c", em especial pela singularidade da causa e o julgamento antecipado.- Adv(s).DENER PAULO MARTINI e VITOR HUGO NACHTYGAL.

16.-ALVARA-864/2007-FRANCISCO AGUIRRAS X O JUIZO - ...com fulcro no artigo 1103 do CPC, julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento pleiteado pelo requerente do saldo mencionado no documento de fls. 26/27, sendo desnecessária a prestação de contas. Expeçam-se o alvará.- Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-35/2008-BENEDITO LUCIANO DA SILVA X SOLANGE DE FATIMA REZENDE MACHADO - ...com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito. Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.- Adv(s).EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

18.-NULIDADE DE ATO ADMINIST.-309/2008-JOSE OSNEIR DO PRADO X COPEL DISTRIBUICAO S- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 218/2008 - 2º VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0005	000283/2005
ADEMIR FONTANA	0016	000128/2008
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0018	000443/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0017	000185/2008
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0005	000283/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0008	000172/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0020	000561/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0019	000560/2008
DIALMA SALLES JUNIOR	0018	000443/2008
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINO	0007	000565/2005
ELVIO LEGNANI	0001	000241/1997
EMERSON BACELAR MARINS	0005	000283/2005
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0004	000220/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000539/2005
	0014	000545/2007
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0003	000356/2003
JOSIANE BORGES PRADO	0014	000545/2007
LEANDRO DE QUADROS	0002	000409/2000
LEONARDO DA COSTA	0006	000539/2005
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN	0012	000328/2007
MARCELO PINTO SANCANDI	0013	000536/2007
MAURICIO MACHADO FERNANDES	0016	000128/2008
MOACIR BORGES JUNIOR	0008	000172/2006
NEWTON DORNELES SARAT	0005	000283/2005
ORIVALDO LUZETTI	0011	000209/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0012	000328/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0003	000356/2003
SERGIO SIMAO DIAS	0015	000591/2007
VANESSA C. MAIA VASQUES MON	0015	000591/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0010	000096/2007
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0009	000218/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO X JOSE APARECIDO RAMOS BATISTA e Outro - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do avaliador judicial, no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos). - Adv(s).ELVIO LEGNANI.

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-409/2000-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. X ALINDAIL LOPES - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv(s).LEANDRO DE QUADROS.

3.-ORDINARIA NUL. DE SENTENÇA-356/2003-SANTOS GUGLIELMI E CIA LTDA X RICARDO SAMUDIO RIOS E S/M. e Outro - Ciencia às partes da baixa dos autos. - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL e SERGIO BARROS DA SILVA.

4.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-220/2005-CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA e Outro X FOZ BOMBAS COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA e Outro - Mais uma vez, declara-se a nulidade da citação (fls. 19), haja vista os mesmos motivos já expostos às fls. 186. Ao autor para providenciar a citação por correio através de ARMP.- Adv(s).FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

5.-INDENIZACAO-283/2005-GERSON ALDANA GAVILAN X BANCO BRADESCO S/A - Especificuem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS, CARLOS LEAL S.JUNIOR,ADEMAR MARTINS MONTORO,NEWTON DORNELES SARAT e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

6.-ORDINARIA-539/2005-KEILA CRISTINA DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Especificuem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).LEONARDO DA COSTA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

7.-MONITORIA-565/2005-CEDIMED CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO DE CASCAVEL X ELAIR JOSE UTZIG - Promova o autor a retirada do ofício/Al.- Adv(s).ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI.

8.-COBRANCA-172/2006-ARLINDO RODRIGUES VIANA e Outros X BANCO REAL S/A - Ciencia as partes sobre o V. Acórdão. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e MOACIR BORGES JUNIOR.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/2006-FUN-

DACAO DE SAUDE ITAIGUAPY X CENTRO CLINICO PARANAENSE S/C LTDA - Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

10.-MONITORIA-96/2007-BANCO ITAU S/A X FIRST TOURS AGENCIA DE VIAGENS LTDA e Outros - Promova o requerido/embarcante o depósito dos honorários do perito nomeado, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 15 dias. - Adv(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR..

11.-REPETICAO DE INDEBITO-209/2007-ALCEU GREGOLIN X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Promova o autor a retirada do ofício/Al.- Adv(s).ORIVALDO LUZETTI.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/2007-INTELLIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S.A. - Promova o autor a remessa do ofício ao Serasa. Designada audiência de conciliação para o dia 08 de setembro de 2.008, às 15:00 horas.- Adv(s).LUIZ OGUEDES ZAMARIAN e OSLI DE SOUZA MACHADO.

13.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-536/2007-MOHAMAD MOHMOUD HIJAZI X RONALDO MESQUITA DE ALMEIDA SALES e Outro - Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se o autor. - Adv(s).MARCELO PINTO SANCANDI.

14.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-545/2007-BRASIL TELECOM S.A. X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ...julgo improcedente os presentes embargos interpostos por Brasil Telecom S/A, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4º c.c. paragrafo 3º, alíneas " a" e " c" do CPC, compreendendo os dois processos em substituição à verbis arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que o embarcante nao se valeu desta opção.- Adv(s).JOSIANE BORGES PRADO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

15.-INDENIZACAO-591/2007-LEIDEANE DIAS DE MOURA e Outro X ESTADO DO PARANA - ...deixo de reconhecer a configuração de óbice da coisa julgada, apta a estancar o curso do processo...desde logo, adianto-me para pontuar que será descabido agendar audiência de conciliação, sabido que é que o Estado nao pode transgredir, a rigor da indisponibilidade de seus bens. - Adv(s).VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER e SERGIO SIMAO DIAS.

16.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-128/2008-JOSE BARROS DE SOUZA X EDI MARILDA DE SOUZA ARAUJO - Especificuem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).ADEMIR FONTANA e MAURICIO MACHADO FERNANDES.

17.-REPARACAO DE DANOS-185/2008-MARCELO ALVES GOMES e Outro X LUIZ WALDEMAR DE MORAES e Outros - Promova o requerido a remessa do ofício. - Adv(s). ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2008-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA X MARCELO GUTERRES e Outro - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR .

19.-BUSCA E APREENSAO-560/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A X CELONICE KLAUS - Ao autor para, em 10 (dez): a) juntar aos autos cópia do contrato firmado com a parte ré, onde se possa aferir a pactuação de cláusula de constituição de alienação fiduciária sobre o veículo tratado nos autos; b) comprovar a mora do devedor, nos termos do art. 2º, paragrafo 2º, do Decreto -Lei nº 911/69, juntando o competente AR relativo à notificação deste. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial.- Adv(s).CÉSAR AUGUSTO TERRA.

20.-BUSCA E APREENSAO-561/2008-HSBC -BANK BRASIL S/A. X JONAS BRANCO FILHO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).CRYSYTIANE LINHARES.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 219/2008 - 2º VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE C. AND	0006	000148/2003
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0016	000569/2008
CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE	0013	000266/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0010	000575/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADA AND	0011	000026/2005
CELSO TOCHETTO	0005	000231/2002
DANIELLE RIBEIRO	0007	000666/2003

EDALMO DA SILVA 0008 000010/2004
ELVIO LEGNANI 0002 000779/1995
0010 000575/2004
0012 000407/2005

EMERSON BACELAR MARINS 0007 000666/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0007 000666/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0009 000095/2004

KARIN L. HOLLER MUSSI BERSO 0005 000231/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 0015 000553/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE B 0006 000148/2003
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 0014 000361/2008
MARIA LUIZA ROSARIO DE FREI 0017 000590/2008
MAURICIO DEFASSI 0011 000026/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO 0003 000054/1997
PAULO VINICIUS DE BARROS MA 0017 000590/2008
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 0003 000054/1997
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES 0001 000145/1992
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA 0004 000595/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0005 000231/2002
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0010 000575/2004
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA 0006 000148/2003
ZOROASTRO DO NASCIMENTO 0018 000617/2008

1.-INVENTARIO-145/1992-SELVA DUARTE IRALA DE SOUZA X ESP. DE CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA - À inventariante para promover a juntada da certidão faltante, qual seja, da Fazenda Publica Municipal.-Adv.ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

2.-EXECUCAO-779/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLIVE CICERO DOS SANTOS LEMOS e Outro - Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv(s).ELVIO LEGNANI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/1997-BANCO DO BRASIL S.A. X EXPORTADORA WILSON DE CALCADOS LTDA. e Outros - Ante o contido na decisão retro, determino a suspensão do feito até o julgamento final do agravo de instrumento ora interposto. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

4.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2001-SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS - SIPEF/PR X RONALDO GONCALVES CUNHA - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelo para responder em 15 (quinze) dias. - Adv(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA.

5.-ACAO MONITORIA-231/2002-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. DE CRED. FINANCIEROS X CONSTECA CONSTRUCOES S/A e Outro - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento.- ADV.(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e CELSO TOCHETTO.

6.-REPARACAO DE DANOS-148/2003-ONELIA FLORENTINO OMISHI X BRASIL TELECOM S.A. e Outro - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA,ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-666/2003-ANTONIO AIVES ANDRADE X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ...indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, pois tal verbis já foi fixada na fase de conhecimento, além disso, não se vislumbra, por ora, pretensão resistida da Fazenda Pública Municipal em cumprir com a decisão, pois a mesma nao pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento. Ante o calculo de fls. 312/314, no valor de R\$ 934,03 (novecentos e trinta e quatro reais e tres centavos), manifestem-se as partes, bem como, sobre a informação de fls. 317. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI,DANIELLE RIBEIRO.

8.-REPARACAO DE DANOS-10/2004-EXPRESSO KAIOWA X RAUL CARLOS ZANIN e Outro - Ao agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder o agravo retido de fls. 198/200.- Adv(s). EDALMO DA SILVA.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-95/2004-EDINETE APARECIDA LOPES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Indefiro o pedido do item 01 de fls. 191, tendo em visto que os ofícios já foram expedidos e, inclusive, respondidos, conforme se denota às fls. 194/196. No tocante ao pedido do item 02 de fls. 191, deve ser do mesmo modo indeferido. Cumpre destacar que, com a edição da Emenda Constitucional n. 39/2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna, houve autorização expressa aos Municípios e o Distrito Federal para instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública...Assim, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, é tributo de natureza diversa da taxa de iluminação pública, sendo legitima sua cobrança pelo município requerido, uma vez que instituída por lei municipal específica, bem como devidamente autorizada pela Constituição Federal em seu art. 149-A "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 39/2002.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

10.-COBRANCA-575/2004-LIVIO JOSE BORDIN e Outro X BANCO REAL S/A - Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, ELVIO LEGNANI e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

11.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-26/2005-HUGO REINALDO DE LUCA X GLOBAL TELECOM S/A - Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv(s).MAURICIO DEFASSI e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

12.-DECLARATORIA-407/2005-EDVALDO PEREIRA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS .

13.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-266/2008-MARIA APARECIDA DE PAULA POLIDO e Outros X HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS e Outro - Sobre as contestações e documentos de fls. 44/85 e 86/113, diga a parte autora, em 10 (dez) dias.- Adv(s).CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA

14.-COBRANCA-361/2008-ADALTO PATRICIO DE ALMEIDA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao autor, para que junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ficando advertido de que o não atendimento da intimação no prazo de dez (10) dias será interpretado como desistência do pedido de gratuidade processual. - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALL.

15.-BUSCA E APREENSAO-553/2008-BANCO FINASA BMC S/A X ARLINDO PETTER MOREL ESCOBAR - Ao autor para, em 05 dias, regularizar sua capacidade postulatória, haja vista que a procaução de fls. 18/21 nao contempla o Banco Finasa BMC S/A, como outorgante.- Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

16.-REVISIONAL-569/2008-JORGE PORFIRIO X HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MULTIPLO - Ao autor para indicar em qual juízo tramita tal demanda, para fins de análise de eventual prevenção. - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS .

17.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-590/2008-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ao preparo das custas iniciais. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. e MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS.

18.-COBRANCA-617/2008-ROBERTO KIO FURUZAWA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao autor para, em dez (10) dias: a) adequar o pedido inicial, considerando que a demanda deve ser processada pelo rito sumário, ante o valor dado à causa, ficando facultado apresentar rol de testemunhas, e, se requerer pericia, deverá formular quesitos, podendo indicar assistente técnico, tudo sob pena de preclusão; b) providenciar a assinatura da procaução de fls. 09.- Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N. 220/2008 - 2º VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0001	000100/1997
ADEMAR DA SILVA	0012	000634/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000455/2008
CLECIO ALMEIDA VIANA	0001	000100/1997
DANIEL BARBOSA MAIA	0005	000127/2006
DANIELLE RIBEIRO	0004	000431/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0013	000651/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0003	000252/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0019	000455/2008
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000431/2004
	0007	000331/2006
	0012	000634/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0005	000127/2006
JANAINA BAPTISTA TENETE	0001	000100/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0003	000252/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000431/2004
JOSE CARLOS R.DE SOUZA	0005	000127/2006
	0005	000127/2006
	0005	000127/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0002	000312/2000
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0005	000127/2006
	0005	000127/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0006	000180/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0015	000722/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0018	000418/2008
	0020	000554/2008
	0006	000180/2006
JUSTO ALFREDO AYALA	0002	000312/2000
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0007	000331/2006
LEONARDO DA COSTA	0005	000127/2006
MARCELO ELENO BRUNHARA	0007	000331/2006
MARINA BASTOS DA PORCIUNCUL	0005	000127/2006
MIRNA LUCHMANN	0005	000127/2006

MUNIRAH MUHIEDDINE	0016	000218/2008
NEANDRO LUNARDI	0009	000116/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0002	000312/2000
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0008	000358/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0005	000127/2006
SADI MEINE	0007	000331/2006
SANDRA MARIS DE PASQUALI LE	0017	000342/2008
SERGIO SIMÃO DIAS	0010	000156/2007
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZO	0005	000127/2006
VITOR HUGO NACHTY GAL	0012	000634/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0011	000292/2007
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0010	000156/2007
WILSON LUIS ISCUISSATI	0014	000687/2007

1.-REPARACAO DE DANOS-100/1997-YEDA MARISA VOGEL COSTA X TONG YANG TURISMO LTDA. - Ante a avaliação de fls. 402, manifestem-se os interessados. - Adv(s).ADAIR JOSE ALTISSIMO, CLECIO ALMEIDA VIANA e JANAINA BAPTISTA TENETE.

2.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-312/2000-ALFAARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. X TARCISIO DE OLIVEIRA FILHO. - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento.- Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, PAULO GUILHERME PFAU e JOSE CLAUDIO RORATO.

3.-ACAO DE DEPOSITO-252/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X KEZIA PATRICIA DA SILVA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 114,10 (cento e quatorze reais e dez centavos). - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-431/2004-EDY SORENSEN e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - ...indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, pois tal verba já foi fixada na fase de conhecimento, além disso, nao se vislumbra, por ora, pretensão resistida da Fazenda Publica Municipal em cumprir com a decisão, pois a mesma nao pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento. Ante o calculo de fls. 359/379, no valor de R\$ 6.043,30 (seis mil, quarenta e tres reais e trinta centavos) manifestem-se as partes, bem como, sobre a informação de fls. 380.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI,DANIELLE RIBEIRO.

5.-ACAO DE DEPOSITO-127/2006-B.V FINANCEIRA S-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MAURO SERGIO RODRIGUES - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, JOSE FERNANDO PREZOTTO, ALEXANDRA GAZZONI, JOSE CARLOS R.DE SOUZA, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS R.DE SOUZA, ALEXANDRA GAZZONI, JOSE FERNANDO PREZOTTO.

6.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-180/2006-COOPE-RATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA X ROGERIO LUIS DOS SANTOS e Outro - Indefiro o pedido de fls. 168, haja vista que, nos termos da certidão supra (fls.173), não haverá remanescente em favor da Cohafrenteira passível de levantamento.- Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS

7.-ORDINARIA-331/2006-TEREZA ROZANE DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, SADI MEINE e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

8.-DESPEJO-358/2006-ORTENILA JANIR DOS SANTOS X HELIO WEBBER - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor informe o novo endereço do reu.- Adv(s).REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

9.-IND. C/C MATERIAIS E MORAIS-116/2007-MARLEI PRUSH DA SILVA X CARLOS ALBERTO ARAUJO e Outros - Promova o autor o depósito dos honorários do perito nomeado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv(s).NEANDRO LUNARDI.

10.-CAUTELAR-156/2007-SILVIA ADRIANA DA LUZ X ESTADO DO PARANA - Ante o laudo pericial de fls. 84/90, manifestem-se as partes.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e SERGIO SIMÃO DIAS.

11.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-292/2007-BALEM E CIA LTDA X KHALIL ALI OMARI - Ao preparo das custas no valor de R\$ 308,70 (trezentos e oito reais e setenta centavos). - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.

12.-DECLARATORIA DE NULIDADE-634/2007-TAM - LINDAS AEREAS SX MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - I - As circunstâncias da causa evidenciam ser improprável composição amigável entre as partes, razão pela qual, com fundamento no artigo 331, paragrafo 3º, do CPC, deixo de designar a

audiência preliminar, a qual implicaria desarrazoada paralisação do feito até sua realização. 2- A parte ré nao pugnou pela produção de provas operando-se a preclusão. Ao autor para, no prazo de 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, indicando relevancia e a pertinencia, sob pena de indeferimento.- Adv(s).ADEMAR DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLI,VITOR HUGO NACHTY GAL.

13.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-651/2007-COOPE-RATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA X NELSON MATIELLO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 359,04 (trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).- Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-687/2007-ISABEL NICOLADELLE MOCELIN X R.F. AUTO SOCORRO REBOQUE FIXO - ...considero que houve abandono da causa e julgo extinto o processo sem resolução do merito, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC. Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Faculto a serventia promover a execução das custas remanescentes, segundo as exigências legais. Oportunamente, arquivem-se os autos de acordo com as normas do CNCJ.- Adv(s).WILSON LUIS ISCUISSATI.

15.-BUSCA E APREENSAO-722/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X TRANSMAREL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ciencia do ofício de fls. 28.- Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA .

16.-EMBARGOS-218/2008-JUCILENE BELMONTE DO AMARAL X IRMAOS BOCCHI e CIA LTDA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 208,74 (duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos).- Adv(s).MUNIRAH MUHIEDDINE.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2008-SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ACESSORIA TECNICA X MARCOS RODRIGO KALB - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

18.-BUSCA E APREENSAO-418/2008-BANCO ITAU S/A X ADELIR KEMPNER - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-455/2008-BANCO ITAU S/A X YOCHINORI YAMAMOTO - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA.

20.-BUSCA E APREENSAO-554/2008-BANCO ITAU S/A X CLAUDINEI DE SOUZA - Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N. 155/2008 - 4º VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDERICO MANTOVANI OAB/PR 2	0018	000642/2004
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0030	000738/2008
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OA	0030	000738/2008
AMALIA NOTI	0004	000053/2003
AMANDA GIMENES DE C. COUTIN	0006	000225/2003
ANA PAULA CUNHA CARVALHO	0028	000719/2008
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0010	000515/2003
	0022	000229/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0013	000699/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000268/2003
	0012	000645/2003
	0016	000165/2004
ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0020	000109/2005
ERNANI HARLOS JUNIOR OAB/PR	0020	000109/2005
GILVANA PESSI M CAMARGO 289	0023	000734/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0012	000645/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 3	0011	000587/2003
	0015	000067/2004
JORGE AUGUSTO MATOS	0020	000109/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0022	000229/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0024	000090/2007
	0024	000090/2007
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR	0002	000151/2000
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE O	0022	000229/2006
JOSIANE GODOY OAB/PR 35446	0013	000699/2003
LEANDRO DE QUADROS	0014	000800/2003
LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 2	0019	000669/2004
	0019	000669/2004
LILIAM A JESUS DEL SANTO OA	0029	000737/2008
LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/P	0019	000669/2004
	0019	000669/2004
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	0001	000705/1998
	0003	000555/2000
MARCELO P.SANCANDI OAB/R 3	0026	001009/2007
MARCIO AUGUSTO DE S RUIZ OA	0008	000279/2003
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0026	001009/2007

MARIA DAS DORES VILHALVA DO	0019	000669/2004
	0019	000669/2004
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 85	0010	000515/2003
MARIO SERGIO K. GALICCIOLLI	0003	000555/2000
MARLEI PEREIRA DOS REIS OAB	0023	000734/2006
MILTON LUIZ C.KUSTER - OAB/	0020	000109/2005
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR	0004	000053/2003
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.59	0013	000699/2003
ORIVAL CORREIA DE SIQUEIRA	0021	000159/2005
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J	0021	000159/2005
PRISCILA G B ROMERO OAB/PR	0020	000109/2005
ROBERTO CHIMANSKI	0009	000399/2003
RODRIGO S MARCONDES OAB/PR	0020	000109/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0017	000608/2004
RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33	0024	000090/2007
	0024	000090/2007
	0025	000091/2007
	0027	001244/2007
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 3	0021	000159/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0002	000151/2000
	0005	000220/2003
WANDERLEY CUNHA	0028	000719/2008

1.-USUCAPIAO-705/1998-AUTO POSTO TINA LTDA X ESPOLIO DE IZALTINA LARA DE FREITAS - Traga o autor aos autos os documentos mencionados na cota ministerial de fls. 321. - Adv(s).MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

2.-COBRANCA (Rito Ordinario)-151/2000-ADOLFO GOMES RAMIRES X BRADESCO SEGUROS S/A - Diante do cumprimento integral da obrigação, extingo o processo, na forma do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5965.

3.-INVENTARIO-555/2000-MARTINA DE SOUZA X ESPO-LIO DE IZALTINA LARA DE FREITAS - Aguarde-se a decisão dos autos em apenso. - Adv(s).MARIO SERGIO K. GALICCIOLLI 29877/PR e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-53/2003-ELIANE GARCIA PEREIRA X TSP - ILICITIDADE DE TRANSPORTE SALTO DE PI-RAPORA - Recebo a apelação (fls. 163/194) no duplo efeito: devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo de quinze dias. - Adv(s).AMALIA NOTI e NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010.

5.-ORDINARIA-220/2003-AMELIA ANTUNES PINTO X UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - Efetuar o pagamento das custas processuais, em cinco dias no valor de R\$ 280,14 (duzentos e oitenta reais e quatorze centavos). - Adv(s). e WAL-DEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

6.-DESPEJO-225/2003-MARIA ESTER BRITZ JONES X VLAMIR SILVA PINTO - Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal no valor de R\$ 365,02 (trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). - Adv(s).AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO e .

7.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-268/2003-ANANIAS DA COSTA PAIXAO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/2003-AI-LAHTAN DO BRASIL LTDA X HALA A SLEIMAN - Reiterando a intimação anterior (Fls. 64; Tendo em vista que não consta do título cambial que os sócios são coobrigados pela dívida e que tais pessoas não fazem parte da relação processual estabelecida, esclareça a exequente a que título formula o requerimento.) no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 64. - Adv(s).MARCIO AUGUSTO DE S RUIZ OAB 176112.

9.-DECLAR.INEXTENCIA REL JURID.-399/2003-LUIZ RODRIGUES X CASSEB E CIA LTDA e Outros - Concedo ao autor o prazo improrrogável sob qualquer justificativa de 48h (quarenta e oito horas) para oferecimento de caução sob pena de revogação da liminar anteriormente deferida. - Adv(s).ROBERTO CHIMANSKI.

10.-USUCAPIAO-515/2003-CARLOS ANTONIO GONZALES e Outro X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA - Tendo em vista o motivo relevante do requerimento de fls. 207, redesigno a audiência para dia 03 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-587/2003-SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Os honorários serão arbitrados no momento oportuno. Sobre a manifestação do requerido (fls. 243/244), diga a parte autora. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

12.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-645/2003-CATARATAS LOTERIAS LTDA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - sobre a baixa dos autos digam as partes, requerendo o que de direito. - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

13.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-699/2003-NELIDO

AGUAYO e Outros X BANCO HSBC - Na forma do artigo 475-J, § 4º, do Código de Processo Civil, aplico a multa de 10% a incidir sobre a diferença entre o valor devido e o que foi pago. Diante do não cumprimento voluntário, em sua integralidade, arbitro os honorários para a fase de cumprimento da sentença em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do artigo 20, § 4º, c.c 475-J "caput" e § 5º, do CPC. Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591.JOSIANE GODOY OAB/PR 35446.

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-800/2003-BANCO FINASA S/A X JANETE APARECIDA FERREIRA - Tendo em vista os reiterados requerimentos de suspensão, indefiro este de fls. 48. manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-67/2004-ARIOBALDO FERREIRA DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

16.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-165/2004-DIMAS ALVES PEREIRA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

17.-USUCAPIAO-608/2004-NAIR DE OLIVEIRA DA SILVA X YOUSSEF YOUSSEF DARKOUBI e Outros - Assinar termo de compromisso de curador - Adv(s). e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

18.-INTERDICAÇÃO-642/2004-OSEIAS DA CRUZ X ROMACILDA BARCELO - Fls. 54/55: indefiro: O pedido foi julgado improcedente e não há nos autos curador nomeado, ainda que provisoriamente. Desse modo, a ré não tem curador, de modo que não há que se falar em substituição. Cabe assim a ré, se for o caso, junto à autoridade policial ou Ministério Público. - Adv(s).ALDERICO MANTOVANI OAB/PR 25.180-B e .

19.-REINTREGACAO DE POSSE-669/2004-ASSIS RENATO DE SOUZA e Outro X MARIA LÍCIA FREIRE ROSA - A peça de fls. 25/27, embora tenha recebido o nome de contestação, é na realidade verdadeira nomeação à autoria, pois o réu afirma que detém a posse em nome alheio e indica quem é o verdadeiro possuidor. Como a nomeação nesse casos é obrigatória, recebo a peça como nomeação à autoria e passo a dar-lhe regular tratamento. Na forma do artigo 64 do Código de Processo Civil, suspendo o andamento do processo até a solução da nomeação. Diga o autor em cinco dias. - Adv(s).LUIZ EDUARDO DA SILVA OAB/PR28143-A, LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A e MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.

20.-REPARACAO DE DANOS-109/2005-STEVEN STUART GALEANO NARANJO e Outro X GG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outro - Fls. 303/304 e 309: o acordo é prejudicial aos interesses do menor, conforme bem lançado pelo Ministério Público, de modo que não será homologado. No que diz respeito aos valores devidos ao menor Steven Stuart Galeano Naranjo o depósito de fls 310 será reputado como pagamento voluntário do valor integral a ele devido. No entanto, no que diz respeito aos valores devidos ao pai do menor e aos advogados do processo os interesses são disponíveis, de modo que nada obsta que se reúnam e deliberem da foram que melhor lhes convier. Desde já antecipo que os valores devidos ao menor não serão levantados e permanecerão em conta judicial remunerada até o advento da maioridade, sem prejuízo de eventual levantamento para atender a necessidade relevantes do menor, desde comprovadas. Digam as partes o que pretendem fazer sobre o acordo de fls. 303/304. Digam as partes sobre os cálculos de fls. 324/325. - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS, PRISCILA G B ROMERO OAB/PR 36.440 e ENIR BECKER OAB/PR 30.097,ERNANI HARLOS JUNIOR OAB/PR 33750,RODRIGO S MARCONDES OAB/PR 34032,MILTON LUIZ C.KUSTER - OAB/PR 7919.

21.-REPARACAO DE DANOS-159/2005-MAHMOUD MUSTAFA SHEHADE e Outros X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A - Para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público foi designado o dia 17 de Dezembro de 2008, às 13:00 horas, no Juízo Deprecante (2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de São José dos Pinhais), conforme ofício de fls. 190. - Adv(s).VANESSA DAS NEVES PICOUTO 34728/PR, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR 5195PR e ORIVAL CORREIA DE SIQUEIRA JR..

22.-INSOLVENCIA-229/2006-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME X - Fls. 3.323/3.337: Manifeste-se o Administrador e a Insolvente. Fls. 3309: Defiro a devolução do prazo para manifestação, devendo o administrador Judicial se manifestar oportunamente a respeito não apenas da petição inicial mencionada, mas de todas as questões em aberto. - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JR, BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA.

23.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-734/2006-JOSE PAULO VIANA X A FEITICEIRA CALCADOS LTDA - Promova a parte autora o regular andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv(s).GILVANA PESSI M CAMARGO 28942/PR, MARLEI PEREIRA DOS REIS OAB/PR31941 e .

24.-EXECUCAO DE SENTENÇA-90/2007-EUGENIO LEMA GARCIA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Diante do não cumprimento voluntário do julgado, sobre o valor do título judicial incide acréscimo de 10 % prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Além disso deve também ser acrescido de honorários advocatícios , com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pois o cumprimento da sentença envolve toda uma nova realidade procedimental com a prática de novos atos pelos advogados. Além disso, o objetivo da reforma foi acelerar a pretensão jurisdicional executiva, embaraçando a prática de atos protelatórios e coibindo as costumeiras práticas dos devedores cosumazes, de forma que a simples substituição dos honorários de advogado pela multa não atende ao espírito da lei. Arbitro, portanto, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Pague a executada, no prazo legal, o valor de R\$ 6.333,18 (seis mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos) a título de saldo remanescente. Ciência as partes acerca da decisão do Agravado. - Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO e RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897.

25.-EXECUCAO DE SENTENÇA-91/2007-JACOB BONETH NETO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - fls. 247/250: tem razão o exequente. O executado não cumpriu a sentença no prazo legal, optando por apresentar impugnação que não foi acolhido. Logo, incide multa de 10 % prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Da mesma forma, não tendo havido pagamento espontâneo, é o devedor responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o débito com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pois o cumprimento da sentença envolve toda uma nova realidade procedimental com a prática de novos atos pelos advogados. Além disso, o objetivo da reforma foi acelerar a pretensão jurisdicional executiva, embaraçando a prática de atos protelatórios e coibindo as costumeiras práticas dos devedores cosumazes, de forma que a simples substituição dos honorários de advogado pela multa não atende ao espírito da lei. Indefiro o pedido constante do item "c" de fls. 249 na medida em que a apresentação do demonstrativo de cálculo é obrigação do exequente. Pague a executada, no prazo legal, o valor de R\$ 1.046,89 a título de saldo remanescente. - Adv(s). e RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897.

26.-COBRANCA (Rito Ordinário)-1009/2007-JULIANA PENAYO DE MELO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a autora seja reconduzida ao cargo de atendente de creche, no prado respectivo na forma da lei Municipal nº 3.089/2005, e passe a receber salário correspondente ao cargo, com as vantagens legais inerentes ao padrão correspondente a que tem direito, bem com para condenar o réu no pagamento de diferenças salariais decorrentes, a partir de julho de 2005 até a data da implantação no novo salário, valor a ser corrigido, monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data em que deveriam ter sido pagos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A apuração do quantum na forma no artigo 475-B de CPC. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta o tempo e o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a qualidade do trabalho prestado e a ausência de audiências, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e MARCELO P.SANCANDI OAB/RS 38.722.

27.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1244/2007-JOAO DA SILVA LAVADO X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na impugnação ao título, nos termos da fundamentação, condenando o ora impugnante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em 13% do valor da execução. ...Por essas razões, autorizo o levantamentos dos valores depositados, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. - Adv(s). e RUBIA MARA CAMANA OAB/PR 33897.

28.-ORDINARIA-719/2008-WANDERLEY CUNHA X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - Aqui por engano. Observe que o autor ajuizou a ação na Justiça Federal, na Subseção de Foz do Iguaçu, porque o Município de seu domicílio não é sede de Vara Federal. Assim, quando foi determinado a exclusão da União do pólo passivo e a remessa dos autos a Justiça Comum Estadual, por certo o Juiz Federal quis se referir ao Juízo do domicílio do autor e do Município réu, tendo erroneamente se referido a Comarca, sendo certo que a abrangência territorial da Vara Cível Federal engloba mais de uma Comarca. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao Juízo da Comarca de Medianeira, domicílio do autor e do réu, que é o Juízo competente para processo e julgamento da causa, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens. - Adv(s).ANA PAULA CUNHA CARVALHO, WANDERLEY CUNHA e .

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-737/2008-OMINI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EVA COSTA ROSA - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).LILIAM A JESUS DEL SANTO OAB/PR 40.309-A e .

30.-INTERDICAÇÃO-738/2008-ELZA TAFAREL X SILVESTRE TAFAREL - Efetuar o recolhimento do FUNREJUS, no valor

de R\$ 17,00 (dezessete reais), no prazo legal. - Adv(s).ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OAB/PR2602, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 156/2008 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIAN COSTA	0004	000032/2002
AMARILIS VAZ CORTESI-OAB/PR	0001	000804/1999
ANDREIA STRASBURGER OAB/PR	0002	000870/1999
	0012	000397/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0003	000322/2000
ANTONIO CESAR PERES	0025	000380/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0017	000721/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0009	000249/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0019	000407/2005
	0022	000464/2007
	0021	001066/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0016	000532/2003
DANTE MARIANO GREGNANIN SOB	0002	000870/1999
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22	0026	000507/2002
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0004	000032/2002
ELADIO SOARES DA SILVA OAB/	0005	000547/2002
ELVIO LEGNANI	0017	000721/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0009	000249/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDEIR	0012	000397/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR	0024	000160/2008
FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEI	0017	000721/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0005	000547/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0007	000177/2003
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR	0014	000443/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 3	0024	000160/2008
JOEL FERNANDO GONÇALVES	0008	000248/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0022	000464/2007
JULIANA PENAYO DE MELO 305	0018	000230/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F	0029	000755/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000756/2008
	0031	000757/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 3	0011	000337/2003
	0012	000397/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK 301	0023	000011/2008
JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR	0017	000721/2003
LEILA DE FATIMA OLIVI 28999	0004	000032/2002
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHE	0013	000413/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0028	000746/2008
LUIZA M SILVA DE ALMEIDA 13	0019	000407/2005
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FO	0021	001066/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/	0019	000407/2005
	0022	000464/2007
MARCIO SERGIO DIAS. OAB/SP1	0004	000032/2002
MILTON LUIZ C.KUSTER - OAB/	0013	000413/2003
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR	0006	000006/2003
RAMON JOAO CORREA OAB/PR 27	0009	000249/2003
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0020	000443/2006
RICARDO SILVA FUNARI OAB/PR	0012	000397/2003
SANDRA MARIS D' PASQUALI LE	0027	000566/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0001	000804/1999
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR	0013	000413/2003
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0010	000264/2003
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0004	000032/2002
	0010	000264/2003
WILLY COSTA DOLINSKI	0015	000464/2003

1.-PRESTACAO DE CONTAS-804/1999-MILTON RODRIGUES X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Não obstante as razões trazidas à fls. 282/286, a ré não é lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor, haja vista que não prestou contas no tempo devido (artigo 915, § 2º, do CPC). Porém, o julgamento das contas demanda verificação contábil das cotas apresentadas pelo autor, a fim de que possam ser julgadas segundo o prudente arbitrio do juiz conforme dispõe o § 3º do referido artigo 915. Desse modo, para a realização da perícia contábil nomeio como perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau. Faculto as partes, no prazo de cinco dias a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos - Adv(s).AMARILIS VAZ CORTESI-OAB/PR12.839 e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-870/1999-ADEVALDO JOSE DA SILVA e Outros X PEDRO JACOB LAKUS - 1-Da limitação do litisconsórcio multitudinário. Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais, anulação de ato jurídico e indenização por ato ilícito, que tramita pelo procedimento ordinário em razão da cumulação de ações. O processo seguiu seu curso regular, sendo saneado conforme decisão de saneamento proferida em 22 de outubro de 2002 pelo ilustre Juiz Lourenço Cristóvão Chemin, sendo que naquela oportunidade a única prova deferida foi a prova pericial, qua já foi realizada. dessa forma, tendo o réu realizado a sua defesa no tempo oportuno, já tendo sido realizada a prova técnica deferida, já tendo as partes apresentado quesitos suplementares que foram analisados e respondidos pelo perito, não tem o menor cabimento, nesta fase do processo que tramita desde 1999, determinar o desmembramento do feito para viabilizar a rápida solução do litígio. Indefiro tal pedi-

do, 2 - do pedido de quitação do financiamento em razão de morte de esposa. O pedido de fls. 4.274 deve ser apresentado na via adequada, pois escapa dos limites da lide posta em debate. Indefiro tal pedido. 3 - Do levantamento de penhora no rosto dos autos. Diante da notícia de fls. 4.290, levante-se a penhora realizada no rosto dos autos a que se refere o ofício. Defiro a tramitação por prioridade. Tendo em vista que a única prova deferida foi a prova pericial, que foi regularmente realizada, sendo que as partes tiveram oportunidade de se manifestar acerca do laudo pericial, apresentar quesitos suplementares e pedidos de esclarecimento, que foram atendidos pelo profissional, não há necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. Diante disso, faculto as partes apresentarem alegações finais escritas, na forma de memoriais. Tendo em vista a peculiaridade do caso concreto, o volume de documentos, a necessidade de analisar a situação de cada autor em separado, concedo às partes prazo sucessivo de 45 dias para apresentar os memoriais, iniciando pelos autores. É claro, este prazo é fixado em benefício das partes. Se for considerado excessivo, tanto o autor quanto o réu podem apresentar suas alegações assim que estiverem concluídas, bem como o réu pode abrir mão do prazo sucessivo fixado em seu favor e apresentar no prazo comum. - Adv(s).ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369.

3.-PEDIDO DE FALÊNCIA-322/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. X SANGALETTI CONTI & CIA LTDA. - Esclareça o peticionário de fls. 198 quais são os "demais órgãos e repartições públicas" que pretende sejam oficiados do ecerramento da falência. - Adv(s). e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

4.-REPARACAO DE DANOS-32/2002-JOAOQUIM THIS e Outro X DAVID MARTINS MIRANDA e Outro - ...tem razão o embargante a respeito de vício na sentença, se não omissão ou a menos obscuridade. Por ocasião do saneamento do feito realmente ficou consignado que a preliminar de ilegitimidade de parte "confundia-se com o mérito", tendo sido postergado a análise por ocasião da sentença. Passo a analisá-la, em passant, a verificar aplicabilidade dos dispositivos da Lei de Imprensa invocados pelo réu. No que diz respeito a legitimidade passiva, os réus sustentem que parte legítima seria o órgão de imprensa, pois alegada ofensa teria sido proferida por meio de serviço de radiodifusão. A questão, de forma indireta, foi abordada na sentença que, de forma exaustiva, incidou o porquê dos réus serem civilmente responsáveis pela reparação dos danos sofridos pelo autor. Cabe acrescentar à fundamentação da sentença, a cuja leitura remeto os embargantes, que a veiculação da ofensa pelo rádio constituiu apenas um agravante do ato ilícito que foi praticado pelo Pastor David Martins Miranda, na condição de preposto da Igreja Pentecostal Deus é amor, na medida em que a ofensa foi proferida dentro do Templo audível pelo sistema de som para os milhares de fiéis que estavam dentro e fora da Igreja. Dessa forma, não há que se falar em aplicação da Lei de Imprensa, pois a ofensa foi proferida na presença de milhares de fiéis, sendo que a retratmissão apenas repercutiu, ainda mais, o fato. Ma mesmo que a ofensa tivesse circulado apenas pelo rádio, o § 2º do artigo 49 da Lei de Imprensa não importaria ao autor o dever de demandar exclusivamente contra o órgão de comunicação. Ao contrário, a opção seria dos autores. De consequência, não há que se falar da aplicação da indenização tarifada prevista pela Lei de Imprensa. Por falar nisso, os artigos da Lei de Imprensa que limitam o valor da indenização são incostitucionais, haja vista que a Constituição da República garante reparação do dano imaterial e não impõe limite. Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal suspendeu a aplicação da íntegra dos artigos 51 e 52 da Lei de Imprensa, entre outros, no bojo dos autos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, em decisão monocrática da lavra do Ministro Carlos Britto, referendada pelo Pleno em 27 de fevereiro de 2008. Assim sendo, íntegro a sentença para que conste da fundamentação o que foi explicitado nesta decisão. No mais, mantém-se a sentença tal qual lançada. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ELADIO SOARES DA SILVA OAB/SP188023,LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR,MARCIO SERGIO DIAS. OAB/SP114.579,ADRIAN COSTA.

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-547/2002-TECELAGEM SAO CARLOS S/A X CONDOMINIO GOLDEM FOZ SUITE HOTEL - Ao executado, para que, no prazo de cinco dias, indique bens passíveis de penhora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 652 do Código de Processo Civil. A não indicação sem justificativa representará atentado à dignidade da justiça, sujeito à multa de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito em execução, que reverterá em proveito do credor, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil. A ordem preferencial legal para a escolha dos bens a penhorar deve ser respeitada, conforme institui o artigo 655 do CPC. Indefiro pedido de fls. 95 referente ao pedido de informações perante a Receita Federal. - Adv(s).ELVIO LEGNANI e HIRAN JOSE DENES VIDAL.

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-6/2003-EXTINFOZ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA X INDUSTRIA DE MAQUINAS SANTA TEREZINHA LTDA - Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por consequente, Revogo a liminar concedida. - Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010 e .

7.-EMBARGOS A PENHORA-177/2003-ARLINDO CATTAL

NI SOBRINHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Carta Precatoria a disposição em Cartório. - Adv(s).JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181.

8.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-248/2003-DOMINGUES DIBB E CIA LTDA X ANETH MARI KOZINA e Outro - Designo os dias 10/11/2008 e 21/11/2008 às 09:00 horas, para Arrematação do bem penhorado em primeira e segunda praça/leilão. Nomeado o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça. Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 1.280 unidades de VRCs.(R\$ 134,40) (Obs. Pagamento em Guia própria). Ofícios à disposição em Cartório. - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILLHO e .

9.-OBRIGACAO DE FAZER-249/2003-ANTONIO ROBERTO GHALETTI ZAPAROLLI X EMERSON WAGNER - Sobre a baixa dos autos manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. - Adv(s).RAMON JOAO CORREA OAB/PR 27728 e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 29.036.

10.-CAUTELAR INCIDENTAL-264/2003-EVANDRO STELLE TEIXEIRA X TONELLO E CIA LTDA - A exceção não procede. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado antes da reforma ocorrida na execução de título judicial. Hoje em dia, o cumprimento de sentença é um prolongamento do processo de conhecimento, de modo que se prescinde de maiores formalidades para requerer o cumprimento do que consta do título. Mas mesmo que assim não fosse, a execução está regularmente instruído e a inexistência de atribuição de valor não leva à extinção da execução, até mesmo porque o valor da causa era legal (o valor da dívida) e consta expressamente da petição de fls. 53. Rejeito a exceção de pré-executividade. Sem honorários, tendo em vista que não houve extinção da execução. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

11.-CAUTELAR-337/2003-CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA X BANCO REAL S/A - Foi deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO 33142/PR.

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-397/2003-GRANDY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré no pagamento a título de indenização por danos morais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da empresa Grandy Comércio de Confeções Ltda., e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor de Maria Lucia da Silva Resende. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos contados desta decisão, pois foi nesta data que o valor referente à indenização foi tornado líquido. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca (danos morais procedentes, danos materiais improcedentes), condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção 50% para as autoras e 50% para o réu. Tendo em vista a natureza e a importância da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, a qualidade do trabalho desenvolvido pelos advogados (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), arbitro o valor dos honorários em 15% do valor da condenação. O réu fica desde já ciente que dispõe do prazo de quinze dias para cumprir voluntariamente a julgado sem a incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv(s).RICARDO SILVA FUNARI OAB/PR 33.466B, ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184,JULIANO RICARDO TOLENTINO 33142/PR.

13.-INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO-413/2003-IRENE ONDEI MILHORANCA e Outro X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Diante do depósito integral do valor devido e da concordância do credor, extingo o processo com base no artigo 794 I, do CPC....O alvará, portanto, será expedido em nome da parte, salvo quando o procurador tenha poderes especiais, específicos para a finalidade de levantamento de valores ou recebimento de valores, previstos em procuração com firma reconhecida. Efetue, a executada Caixa Seguradora S/A, o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R\$ 725,10 (setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos). - Adv(s).VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR 28.767 e MILTON LUIZ C. KUSTER - OAB/PR 7919,LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-443/2003-CILAS DE ABREU CARRIEL X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diga o autor acerca da manifestação do requerido às fls. 293/294, em cinco dias. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

15.-REINTREGACAO DE POSSE-464/2003-ADEMIR CAMARGO NOGUEIRA e Outro X SILVIA DORILA DOS SANTOS - Manifeste-se acerca da certidão de fls. 93, em cinco dias. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI.

16.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-532/2003-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DEVALDINO RAMOS DA SILVA - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e

três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).DANTE MARIA-NO GREGNANIN SOBRINHO.

17.-ACAO POPULAR-721/2003-JOAO CARLOS PINHEIRO e Outros X CELSO SAMIS DA SILVA e Outros - Autos remetidos ao T. J. - Adv(s).EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA,JUSTO ALFREDO AYALA OAB/PR 24269-B, GLAUCIA MARIA ASCOLI.

18.-INTERDICAÇÃO-230/2005-ALMIRI DA ROSA X JOSE OSMAR DE OLIVEIRA - Diante do exposto, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para de consequência decretar a interdição de Jose Osmar de Oliveira, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II, do C.C.), nomeando-lhe curadora Vanderléia Pires Patente, com qualificação nos autos. Deixo de determinar a especificação de hipoteca legal tendo em vista que a incapaz não possui bens, na forma dos artigos 1.188 e 1.190 do CPC. - Adv(s).JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-407/2005-CLEONICE ROSE WATANABE X BANCO ITAU S/A - As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, utilizou-se do meio processual adequado. Declaro o feito saneado. A relação é de consumo e a responsabilidade do réu é objetiva, na forma do Código de Defesa do Consumidor. Fixo como ponto controvertido a existência de culpa exclusiva da vítima ou culpa de terceiro. O ônus da prova é do réu, em conformidade com o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09 de Dezembro de 2008, às 14:00 horas. Ao requerido para que retire Carta de Citação, à disposição em Cartório. - Adv(s).LUIZA M SILVA DE ALMEIDA 132441/SP e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457,MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR20456.

20.-DECLARATORIA-443/2006-JAIR DRAZESSKI X ESTADO DO PARANA e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).REINALDO CAETANO DOS SANTOS 16599PR e .

21.-DECLARATORIA-1066/2006-JUCIMARA APARECIDA BENITES X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 88/89 e 93, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Deposite a ré o valor de R\$ 3.000,00, referente ao acordo, no prazo de dez dias. - Adv(s).MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

22.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-464/2007-ADILSON SOARES DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - O prosseguimento do feito depende dos documentos que estão em poder do Banco executado e este tem obrigação legal de trazê-lo aos autos. O banco se nega a fornecer os extratos desde maio de 2007, e já recebeu duas ordens judiciais para apresentar os extratos, mas não atendeu, postulando prazo. O pedido de concessão de prazo não pode ser atendido porque destoa do razoável, apresentando-se como protelatório. A princípio, caberia ao autor apresentar cálculos e ao réu pagar conforme cálculos apresentados pelo autor, sem direito de discutulos. No entanto, tal solução se mostra inadequada na medida em que o consumidor não tem a menor possibilidade de apresentar cálculos sem acesso aos extratos. Sendo assim, determino ao réu que traga para os autos os extratos requeridos pelo autor, referente ao período controvertido, no prazo de trinta dias, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a reverter em benefício do autor, nos termos do artigo 461§3º, do CPC. - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO 30524/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457,MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR20456.

23.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-11/2008-POLIFACE DECORAÇÕES LTDA X INSTITUTO PROGRESSO ORG DA SOC CIVIL DE INT PUBLIC e Outro - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).JUSILEI SOLEIDE MATICK 30118/PR e .

24.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-160/2008-VALTECIR DE SANTANA X FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA e Outro - Para audiência de conciliação foi designado o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Cartas de citação à disposição em Cartório. - Adv(s).JOEL FERNANDO GONÇALVES, FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e .

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/2008-MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA X TAXI AEREO HERCULES LTDA e Outros - Diga o credor acerca da nomeação de bens à penhora. No prazo de quinze dias manifeste-se o exequente (artigo 740 do CPC). - Adv(s).ANTONIO CESAR PERES e .

26.-REVISAO CONTRATUAL-507/2008-NAIR DALMAS RODRIGUES X HSBC BANCK BRASIL S/A - Tendo em vista que o autor, apesar de instado a tanto pelo juízo, não atendeu a determinação de emenda para atender ao ônus imposto no arti-

go 276 do CPC, não se tratando de irregularidade que importe em nulidade, o processo prosseguirá assim mesmo. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e .

27.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-566/2008-ANGLO AMERICANA ESCOLAS INTEGRADAS LTDA X OLESIA GARCIA BORGES DE SOUSA e Outro - Para a audiência de conciliação foi designado o dia 30/09/2008, às 14:00 horas. - Adv(s).SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDO e .

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-746/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CARIBE TURISMO LTDA - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e .

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-755/2008-BANCO ITAU S/A X JULIO CESAR SOUZA CLARO - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-756/2008-BANCO ITAU S/A X GESSIEL DOS SANTOS - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-757/2008-BANCO ITAUCARD S/A X DEWETHI POSSATO ROSSI - Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 169/2008 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0005	000360/2003
ADONIRA TEREZINHA BETT	0028	000283/2006
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0008	000414/2004
	0013	000611/2004
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0024	000178/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000436/2006
ALEXANDRA BARP	0011	000516/2004
ALVARO SCHENATO	0030	000424/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0004	000334/2003
	0033	000486/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0004	000334/2003
	0033	000486/2006
ANA PAULA MICHELIS OSTROVS	0011	000355/2005
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0035	000592/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0016	000355/2005
ANNE PATRICIA MARTINI FER	0029	000318/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0033	000486/2006
ANTONIO LU	0014	000634/2004
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0011	000516/2004
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0015	000672/2004
BERNARDO DE MELLO FRANCO	0022	000125/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000213/2006
	0035	000592/2007
CASSIANO VINICIUS NEVES	0010	000449/2004
CLAUDIA CANZI	0004	000334/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0031	000436/2006
CLEVERTON LORDANI	0001	000019/2003
	0021	000122/2006
	0006	000326/2004
	0020	000066/2006
	0022	000125/2006
ENIR BECKER	0027	000266/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0030	000424/2006
FABIANO FERREIRA DOS SANT	0019	000045/2006
FABIANO JOSE BORDIGNON	0022	000125/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0024	000178/2006
FRANCISCO FOLTRANI FREIRE	0014	000634/2004
GELSON BARBIERI	0007	000391/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0018	000639/2005
GUILHERME LOPES COSTA	0009	000448/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0015	000672/2004
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0029	000318/2006
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0002	000062/2003
IRIA EMILIA E. BEZERRA	0007	000391/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0006	000326/2004
JANI AMBROSIO	0028	000283/2006
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0004	000334/2003
	0020	000066/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0030	000424/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0015	000672/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0001	000019/2003
	0021	000122/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0036	000011/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0024	000178/2006
JOSIMAR DINIZ	0019	000045/2006

JULIANO RICARDO TOLENTINO	0033	000486/2006
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0018	000639/2005
	0026	000213/2006
	0020	000066/2006
KARIN TATIANA DA SILVA	0023	000158/2006
KEILA CRISTINA LIMA	0024	000178/2006
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0004	000334/2003
LEANDRO DE QUADROS	0033	000486/2006
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0006	000326/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0004	000334/2003
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0009	000448/2004
LUIZ CEZAR TRENTO	0003	000183/2003
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0003	000183/2003
	0032	000447/2006
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0012	000580/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0001	000019/2003
	0021	000122/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	000436/2006
MARCIO KRUSSEWSKI	0025	000211/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0022	000125/2006
	0026	000213/2006
	0035	000592/2007
MARIANE MENEGAZZO	0028	000283/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0008	000414/2004
	0011	000516/2004
	0013	000611/2004
MONIQUE FERREIRA BUENO	0022	000125/2006
MUNIR KASSEM HAMDAN	0003	000183/2003
	0032	000447/2006
NAJLA S. FARES	0022	000125/2006
NEANDRO LUNARDI	0007	000391/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0017	000386/2005
	0034	000480/2007
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0017	000386/2005
	0034	000480/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0024	000178/2006
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0016	000355/2005
ROBILAN SUSSAI	0002	000062/2003
SANDRA MARIS FLEONARDO	0010	000449/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0004	000334/2003
SERGIO BARROS DA SILVA	0019	000045/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0004	000334/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0018	000639/2005
	0026	000213/2006
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0004	000334/2003
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0016	000355/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0006	000326/2004
	0020	000066/2006

1. DESPEJO-19/2003-GLAUCIA HELENA WEIRICH WOLFART x IRENE DA ROSA BROL e outro-Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 119,70 equivalente a 1.140,00 unidade de VRC. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-.

2. RESSARCIMENTO DE DANOS-62/2003-LAIZ BRAZ x MARCOS AURELIO KRUEGER BOEIRA-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS e ROBILAN SUSSAI-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-183/2003-EXPRESS PAES E DOCES LTDA. x J.B.BARROSO & FILHOS LTDA. -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAN e LUIS CEZAR TRENTO-.

4. AÇÃO RESCISÓRIA-334/2003-VILA RICA DISTRIB.DE ALUMINIOS E PLASTICOS LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA e outro-Defiro como requerido às fls. 194:"...requer que os antigos procuradores do Banco sejam intimados quanto ao prosseguimento da presente liquidação de sentença".-Adv. CLAUDIA CANZI, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

5. EXECUÇÃO-360/2003-AVICOLA CARMINATTI LTDA. x ARY JOAO MARQUES-Manifeste-se o exequente ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN-.

6. RESTITUIÇÃO-326/2004-JOAO BERNARDINO e outro x EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA.- Com a atualização do valor devido pela executada, descontado o valor devido pela exequente, restou saldo de R\$ 5.007,30. Por óbvio, para se proceder o desconto do valor atualizado do que o exequente deve à executada, também deve ser atualizado o valor que é devido pela executada à devedora. Diante do exposto, reconheço a compensação e acolho parcialmente a impugnação ao título apenas para reduzir o valor em execução para R\$ 5.007,30, valor este sobre o qual deve prosseguir a execução. Manifeste-se a exequente pelo prosseguimento.-Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI, DANIELLE RIBEIRO, WILLY COSTA DOLINSKI e JAAFAR AHMAD BARAKAT-.

7. EXECUÇÃO-391/2004-HOLCIM BRASIL S/A. x FADIE

NAGIB TARABAIN-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMLIA E. BEZERRA e NEANDRO LUNARDI-.

8. REIVINDICATORIA-414/2004-WANI DE ANDRADE QUINTERO EROUD x ALEGRIA DO PE COMERCIO DE CALCADOS LTDA.- Ao exequirente para que seja retificado o cálculo, considerando o correto valor mensal do imóvel.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ADRIANA RIBEIRO COSTA-.

9. INVENTARIO E PARTILHA-448/2004-ITELVA ZANETTI GARCIA x ESP.OLIVEIRA GARCIA-Ao inventariante para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN e GUILHERME LOPES COSTA-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-449/2004-LUIZ CESAR BUSCH ZILIOU x LIFE COMUNICACOES LTDA.-Suspendendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito. -Advs. SANDRA MARIS P.LEONARDO e CASSIANO VINICIUS NEVES-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-516/2004-IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA e outros.- No prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá regularizar a representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada pelos dois sócios - gerentes, sob pena de extinção.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI, ALEXANDRA BARP e ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR-.

12. ANULATORIA-580/2004-COMISSARIA PIBERNAT LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outro-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça: "...deixei de proceder a penhora e a avaliação de bens do requerido, porque encontrei o imóvel fechado, desocupado e com o "banner" "viveendas cons. imo.aluga p/comércio". A moradora do imóvel de nº 279, informou que a executada, há aproximadamente dois anos, mudou do local e alegou desconhecê-lo". -Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT-.

13. ARROLAMENTO-611/2004-ANGELA NAMI e outros x ESP.NAMI SALOMAO- O feito já foi julgado e o formal de partilha não foi expedido em razão da penhora no rosto dos autos e a pendência de pagamento de imposto. Não há motivo para destituição do inventariante. Aguarde-se por 60 dias. Se nada for requerido, arquivem-se, com baixa.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ADRIANA RIBEIRO COSTA-.

14. INVENTARIO-634/2004-ELENIR ALMEIDA DOS SANTOS x ESP VALDECY PEDRO DOS SANTOS- Intime-se conforme requerido; "... A Procuradoria Geral do Estado, requer a intimação da inventariante para que se dirija à Agência da Receita Estadual, a fim de que seja feita a avaliação do bem partilhado e para que sejam expedidas as guias, visando recolhimento do ITCMD, nos termos da Lei Estadual nº 8.927/88". -Advs. FRANCISCO FOLTRANI FREIRE e ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE-.

15. EXECUÇÃO-672/2004-COPA - COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A. x REALLY C - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, por Carta Precatória para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, BERNARDO DE MELLO FRANCO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

16. ENRIQUECIMENTO ILCITO-355/2005-FRANGO DM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUIZ CARLOS CASSARO & CIA LTDA. e outro-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.12. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo suspensão do feito. -Advs. WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA, ANNE PATRICIA MARTINI FERRO, ROBERTA PACHECO ANTUNES e ANGELICA TATIANA TONIN-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-386/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE APARECIDO RAMOS BATISTA- Sobre a petição de fls. 193, manifeste-se o exequirente.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-.

18. EXECUÇÃO-639/2005-BANCO BANESTADO S.A. x CHIOU CHING PAO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

19. EXECUÇÃO-45/2006-POINT TO POINT x SUPERMERCADO FENIX LTDA.-Manifeste-se o exequirente, juntar aos autos o edital publicado no DJ-PR, eis que o juntado às fls. 358/359 é diverso do constante nos autos.-Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e FABIANO FERREIRA DOS SANTOS-.

20. USUCAPIAO-66/2006-ALBERTINHO ZAVODINE e ou-

tro x VITALINO JULIO STELLA e outros-Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 140/157, em 10 (dez) dias. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR e KARIN TATIANA DA SILVA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-122/2006-CECM-COM. DO VEST. COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS TEZOLIN ME.-Manifeste-se o exequirente sobre a certidão supra; "...compulsando os autos não localizei o nº do CPF do executado Jose Carlos Tezolin a fim de proceder à ordem de penhora via Bacen Jud".-Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-125/2006-JACOB TERHOST x BANCO ITAU S/A.- Os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Fixo os honorários advocatícios do cumprimento em 10% do valor da diferença, conforme requerido pelo exequirente. Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 6.121,95. -Advs. NAJLAS FARES, ELVIO LEGNANI, FABIANO JOSE BORDIGNON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MONIQUE FERREIRA BUENO-.

23. INVENTARIO-158/2006-FRANCISCA GOMES LUSTOSA x ESP.JOAO GOMES LUSTOSA- Cumpra-se integralmente o item "3" de fls. 89; "...a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1.011).-Adv. KEILA CRISTINA LIMA-.

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-178/2006-BANCO ITAU S.A. x ROMILDO CACEREZ BELORTI-Ciência ao patrono do Requerente de que foi procedida a intimação pessoal do autor, por Carta Precatória para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. LEANDRO CABREIRA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR, RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

25. ANULATORIA-211/2006-JOAO AUGUSTO DE CARVALHO JORDAO JUNIOR x MARIA APARECIDA PEIXOTO e outro-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-213/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESP.ALEXANDRE ZATTA e outros-Manifeste-se o exequirente sobre o valor da penhora e satisfação do crédito.-Advs. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

27. EXTINCAO DE CONDOMINIO-266/2006-JOSE PEDRO DA SILVA x PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR-Manifeste-se o(a) requerido(a) para comprovar o pagamento do imposto de transmissão inter vivos.-Adv. ENIR BECKER-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-283/2006-AUTO POSTO VALIATI LTDA. x HORTIGRANGEIROS DA BOA LTDA. e outro-Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo.-Advs. JANI AMBRÓSIO, ADONIRA TEZINHA BETT e MARIANE MENEGAZZO-.

29. EXECUÇÃO-318/2006-COOPERATIVA CREDITO - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU. x LETICIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros-Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 298,20 equivalente a 2.840,00 unidades de VRCs. -Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

30. AÇÃO MONITORIA-424/2006-BANCO ITAU S/A. x BEUMER & CIA LTDA. e outros-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo suspensão do feito. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, ALVARO SCHENATO e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

31. DEPOSITO-436/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA). x RAFAEL MAIK ZUK-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-447/2006-MUSTAPHA NAYEF JOMAA x HASSAN MOHAMAD WAHAB e outro- Manifeste-se o exequirente, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIZARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAN-.

33. AÇÃO MONITORIA-486/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e outro-A análise dos autos demonstra a improbabilidade de conciliação entre as partes, o que autoriza o imediato saneamento do processo, nos termos do 3 do art. 331 do CPC, o

que não prejudica qualquer iniciativa de conciliação em futura audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 448 do CPC ou mesmo antes dessa oportunidade, bastando o requerimento por escrito das partes, apresentando composição. O autor juntou nos autos as planilhas com o cálculo do débito. Rejeita-se a preliminar de carência de ação. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. O ponto controvertido refere-se à existência de juros capitalizados e cumulação de juros remuneratórios com moratórios, excesso na cobrança, valor dos juros cobrados. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no art. 451 do CPC. Quanto às provas é necessário às provas, é necessária a prova pericial. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, §1º). Nomeio como perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. em razão da evidente relação de consumo existente e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverto o ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custeá-la, sofrerá o ônus decorrente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e ANTONIO LU-.

34. AÇÃO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-480/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA. e outros-Ao autor reconvidando, na forma do artigo 316 do CPC, para, querendo, responder à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. Sobre a contestação e documentos com ela juntados, manifeste-se o autor, no prazo para resposta à reconvenção.-Advs. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-592/2007-ALCIDES BORSOLANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO) -A parte executada para que deposite espontaneamente o valor indicado às fls. 203 (R\$ 9.230,94), sob pena de penhora.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

36. EXECUCAO FISCAL-11/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ILHA DO MEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Manifeste-se o exequirente.-Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR RELAÇÃO Nº 170/2008 - 1ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0009	000004/2000
AIRTON A.MOMO	0002	000133/1997
ALDAMIARA G. DE ALMEIDA AF	0001	000042/1997
AMAURI CARLOS ERZINGER	0008	000096/1998
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0004	000344/1997
	0006	000906/1997
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0003	000246/1997
ANDREA STRASSBURGER	0018	000142/2001
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0008	000096/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0016	000075/2001
	0017	000115/2001
AQUILE ANDERLE	0013	000268/2000
CANDIDA ELAINE AIRES DOS	0015	000069/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0017	000115/2001
CARLOS GUTINIK	0008	000096/1998
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0003	000246/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000015/2000
CESAR WILLAR CORREIA	0005	000625/1997
CLAUDIOMIR MARTINI	0004	000344/1997
	0006	000906/1997
CLEVERSON LUIZ BENITEZ	0019	000143/2001
DANIELLE LENZI	0022	000725/2003
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0003	000246/1997
DENER PAULO MARTINI	0016	000075/2001
	0019	000143/2001
	0020	000153/2001
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0002	000133/1997
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0013	000268/2000
ELISA G. PAULA BARROS DE	0022	000725/2003
ELVIO LEGNANI	0007	000014/1998
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0006	000906/1997
FERNANDA WILLW POSNIAK	0022	000725/2003
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0013	000268/2000
GELINDO JOAO FOLLADOR	0005	000625/1997
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0022	000725/2003

GERUSA LINHARES LAMORTE	0022	000725/2003
GILCEO JAIR KLEIN	0003	000246/1997
GLADSTON FERREIRA DA SILVA	0019	000143/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0013	000268/2000
IRACELE GALLI DE SOUZA	0018	000142/2001
	0021	000199/2001
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0018	000142/2001
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0015	000069/2001
JOAO RAMIREZ	0007	000014/1998
JORGE DA SILVA GIULIAN	0005	000625/1997
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0008	000096/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0014	000006/2001
JOSE CARLOS MARQUES	0003	000246/1997
JOSE CLAUDIO RORATO	0007	000014/1998
JOSE GONCALVES DE M.NETO	0019	000143/2001
JOSE LOURENCO DE CASTRO	0020	000153/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0017	000115/2001
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0001	000042/1997
	0010	000015/2000
	0018	000142/2001

MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0022	000725/2003
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0003	000246/1997
MARCO AURELIO FAGUNDES	0003	000246/1997
MARCOS ANTONIO PANCIER	0005	000625/1997
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0001	000042/1997
OSLI DE SOUZA MACHADO	0012	000213/2000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0022	000725/2003
ROBERTA SOARES CARDOZO	0003	000246/1997
SADI MEINE	0016	000075/2001
	0017	000115/2001

SAMUEL GOMES DOS SANTOS	0003	000246/1997
SERGIO SIMÃO DIAS	0005	000625/1997
SILVIO RORATO	0011	000140/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000042/1997
	0010	000015/2000

VALDIR OLIVEIRA	0006	000906/1997
VANDERLEI JOSE FOLADOR	0005	000625/1997
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0020	000153/2001
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0021	000199/2001

1. REINTEGRACAO DE POSSE-42/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERRARIA BRASILIA LTDA.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIARA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI-.

2. EXECUÇÃO-133/1997-HAYRTON BORGER x ESMERALDINO RODRIGUES DA SILVA-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, por Edital para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. AIRTON A.MOMO e DONIZETTI DE OLIVEIRA-.

3. AÇÃO ORDINARIA-246/1997-ALCEU DE FREITAS x UNIOESTE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA- Ciência as partes sobre o ofício de fls. 842/843, referente ao Precatório Requisitório de nº 128.089/2008, deferido no valor de R\$ 126.981,33. -Advs. MARCO AURELIO FAGUNDES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, CARLOS HENRIQUE ROCHA, GILCEO JAIR KLEIN, DEIZE COLOMBO CONTIERO, JOSE CARLOS MARQUES e ROBERTA SOARES CARDOZO-.

4. EXECUÇÃO-344/1997-IMOBILIARIA APLICAR LTDA. x HEMMERSON VEIGA DE LACERDA e outros-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-.

5. INDENIZACAO-625/1997-JOSE ALDO PEREIRA x ESTADO DO PARANA- Indefiro o pedido de fls. 326/329, pois não se admite fracionamento do precatório apenas para expedição de RPV quanto à verba de honorários sucumbenciais. -Advs. CESAR WILLAR CORREIA, MARCOS ANTONIO PANCIER, VANDERLEI JOSE FOLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, JORGE DA SILVA GIULIAN e SERGIO SIMÃO DIAS-.

6. EXECUÇÃO-906/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x SARDON MARVIO POLETTI-Deferido o pedido de fls. 451/452, suspendendo o andamento do feito por 45 dias. -Advs. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, VALDIR OLIVEIRA, CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-.

7. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-14/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros x VITORIO ZDUNEK-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 7.042,99.-Advs. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e JOAO RAMIREZ-.

8. INDENIZACAO-96/1998-JANETE LENES x IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA.-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, CARLOS GUTINIK e AMAURI CARLOS ERZINGER-.

9. INVENTARIO-4/2000-MARIO EUDOMIRO PAVLAK x

ESP.CARMEM SANTINA SOARES PAVLAK- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 134v: "...deixei de expedir o Formal de Partilha, tendo em vista que até a presente data não foram juntadas aos autos as Certidões Negativas."-Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-15/2000-NILSON ANTONIO DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Esclareça se as demais parcelas estão sendo quitadas regularmente ou se há algum atraso, especificando.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT e CESAR AUGUSTO TERRA.-

11. ORDINARIA DE COBRANCA-140/2000-CLAUDIO OLIVEIRA COSTA e outro x ARLINDO ALVES IMOVEIS e outro- Proceda o exequente o registro da penhora. -Adv. SILVIO RORATO.-

12. EXECUÇÃO-213/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x VITOR SCHUSTER-Manifeste-se o exequente. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.-

13. ACAO ORDINARIA-268/2000-MAXCIEL JOSE PEDRONI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Arquivem-se com baixa no boletim, sem prejuízo de posterior prosseguimento. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

14. EXECUÇÃO-6/2001-PEDRO JOSE DE OLIVEIRA x ADM.DE EVENTOS E JOGOS ELETRONICOS LAS VEGAS LTDA.-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.-

15. EXECUÇÃO-69/2001-CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS x MARIA AMADA ECHEVERRIA DOS SANTOS e outro-Manifeste-se o exequente. -Adv. JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS e CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS.-

16. EXECUÇÃO-75/2001-MARCOS RICARDO BENITEZ DOS SANTOS x MARIA APARECIDA MATHIAS- Ao patrono do exequente para informar o endereço do mesmo. -Adv. SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-115/2001-ROSANE MARRAN x ITAU SEGUROS S/A.-Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetivado. -Adv. SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI e CARLOS ERMINIO ALLIEVI.-

18. INDENIZACAO-142/2001-IVANETE ALVES ANDRADE e outros x HELIO MACALINI-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo suspensão do feito. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA, ANDREIA STRASSBURGER, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT.-

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-143/2001-LIZETE MARIA LAZARI e outro x CHOU WEN CHANG-Deferido o pedido de fls. 158, suspendendo o feito por 30 dias. -Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA, JOSE GONCALVES DE M.NETO, CLEVERSON LUIZ BENITEZ e DENER PAULO MARTINI.-

20. INVENTARIO-153/2001-RITA TEREZINHA DOS SANTOS x ESP.REINALDO SCHERER-Formulem as partes, em dez dias, os pedidos de quinhões. -Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOSE LOURENCO DE CASTRO e DENER PAULO MARTINI.-

21. REPARACAO DE DANOS-199/2001-NEUMARA MARIA RAFAGNIN x TELEPAR CELULAR S/A.- Intime-se a parte executada para que realize o pagamento do saldo, fls. 198. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA.-

22. AÇÃO RESCISÓRIA-725/2003-ANAIDES MARIA SMANIOTTO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- Defiro o requerimento de fls. 336. Aguarde-se o julgamento pelo e. Tribunal. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLW POSNIAK e DANIELLE LENZI.-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR
RELAÇÃO Nº 171/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0010	000161/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0013	000226/2005
AMANDA GIMENES COUTINHO	0001	000052/2004
	0016	000238/2005

ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0004	000049/2005
ANDRE LUIS BORSATO	0023	000589/2006
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0004	000049/2005
	0005	000061/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0026	000636/2007
CAROLINE SAID DIAS	0002	000270/2004
CHARLES PARCHEN	0023	000589/2006
CRISTIANE LINHARES	0020	000262/2006
DANIELLE RIBEIRO	0007	000136/2005
DENER PAULO MARTINI	0002	000270/2004
DENNER B. MASCARENHAS BAR	0010	000161/2005
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0015	000235/2005
ELMO SAID DIAS	0002	000270/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0016	000238/2005
FRANCIOLI BAGATIN	0015	000235/2005
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	0014	000232/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0021	000042/2006
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0022	000588/2006
HELISSON EDUARDO ALVES	0022	000588/2006
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0027	000771/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0020	000262/2006
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0021	000542/2006
JAIR ANTONIO WIEBELING	0019	000114/2006
JOEL FERNANDO GONCALVES	0017	000252/2005
JOSIANE GODOY	0022	000588/2006
JULIO CESAR GARCIA	0019	000114/2006
LUCIANA GOMES	0025	000681/2006
LUCIANE MACHADO	0020	000262/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0009	000158/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0019	000114/2006
LUIZ ASSI	0023	000589/2006
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0010	000161/2005
LUIZ ROGERIO CAMPOS	0027	000771/2007
MARCIA LORENI GUND	0019	000114/2006
MARCIO ALESSANDRO SILVERO	0021	000542/2006
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0005	000061/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0012	000193/2005
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0015	000235/2005
MARLEI PEREIRA DOS REIS	0021	000542/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000093/2005
OLDEMAR MARIANO	0022	000588/2006
ORILDO VOLPIN	0011	000162/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0003	000501/2004
	0018	000578/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0009	000158/2005
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0002	000270/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0028	000556/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0023	000589/2006
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0003	000501/2004
	0018	000578/2005
	0002	000270/2004
RAMON JOAO CORREA	0008	000150/2005
REGIS PANIZZON ALVES	0023	000589/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0017	000252/2005
RENATO MARTINS LOPES	0025	000681/2006
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0019	000114/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0022	000588/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0020	000262/2006
SADI MEINE	0024	000606/2006
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0010	000161/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000114/2006
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	0022	000588/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA	0006	000093/2005
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0002	000270/2004
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA	0004	000049/2005
	0005	000061/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL	0002	000270/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0016	000238/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0007	000136/2005

1. EXIBICAO DE DOCUMENTO-52/2004-ODAIR AZEVEDO PINHEIRO x LOJAS VISUAL MODAS- Manifeste-se a parte autora no Juízo deprecado sobre seu interesse no prosseguimento da Carta Precatória de nº 306/2006, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.-Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO.-

2. REPARACAO DE DANOS-270/2004-JACKSON AMAURI SILVESTRE e outro x SAUDE FOZ LTDA. e outro- Restabeleço a decisão de fls. 447. Os recursos já foram respondidos. Ao e. Tribunal para análise dos recursos, com as nossas homenagens.-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VITOR HUGO NACHTYGAL, VANESSA DAS NEVES PICOUTO, RAMON JOAO CORREA, DENER PAULO MARTINI, ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS.-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-501/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x LUIZ ALBERTO FREIRE-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça; "...deixei de proceder á citação ordenada, em face de o promovido, não mais residir no local, conforme informações obtidas junto a moradora atual da casa, a qual alegou ser ex-esposa do réu e que desconhecia o seu paradeiro atual"-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.-

4. ARROLAMENTO-49/2005-CLAUDETE TEREZINHA CARBOLIN MARTINS x ESP.JOSE CARLOS MARTINS-Ao patrono do Autor, para retirar a nova Carta de Adjudação. -Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA.-

5. ACAO MONITORIA-61/2005-VALDEVINO DA SILVA

BARBOSA x TEREZINHA FONTANA ZINN- Penhora via Bacen - Jud já foi ordenada, sem efeito. A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA.-

6. EXECUÇÃO-93/2005-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x TRC GOLD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC.-

7. INTERDICAÇÃO-136/2005-JULITA BOLGENHAGEN FAHRENBACH x VALDIR BOLGENHAGEN-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) e edital expedido(s). -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO.-

8. EXECUÇÃO-150/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES.-

9. ACAO MONITORIA-158/2005-EQUAGRIL- EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x EDSON BEZ FONTANA- A penhora via Bacen-Jud 2.0 já foi determinada às fls. 46 e não surtiu efeito útil ao processo. Manifeste-se pelo prosseguimento.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA.-

10. DEPOSITO-161/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x FRANCISCO TAVARES FERREIRA- Defiro a substituição do pólo ativo. Se nada mais for requerido, arquivem-se.-Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO e SIRLENE ELIAS RIBEIRO.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-162/2005-WALTER LUIZ BARANCELLI PANSARDI x GLAETES JANE SOVERAL BECK-Manifeste-se o exequente para dar andamento ao feito.-Adv. ORILDO VOLPIN.-

12. IMISSAO DE POSSE-193/2005-LUIZ CLAUDIO MEURER e outros x LORENI FATIMA STUMPPER MEURER-Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.-

13. EXECUÇÃO-226/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x TONINI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça, referente a carta precatória enviada ao Estado do Mato Grosso do Sul; "...deixei de distribuir o presente mandado, a fim e que a exequente apresente o comprovante original de depósito, bem como para que complete as diligências devidas, no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais)". -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-232/2005-SANDRA MARIA DA SILVA FERNANDES e outros x CAPEMI-CAIXA DE PECULIO-PENSOES E MONTEPIOS-BENEF.-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO.-

15. INTERDITO PROIBITÓRIO-235/2005-MGM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x EMERSON WAGNER e outro-Indefiro o pedido de fls. 417, pois os honorários advocatícios, como bem sabe o advogado subscritor da petição, representam direito do advogado e não a parte. Não há, portanto, compensação. Proceda o depósito voluntário da quantia devida.-Adv. FRANCIOLI BAGATIN, DURVANIR ORTIZ JUNIOR e MARCOS APOLLONI NEUMANN.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-238/2005-GIUSEPPE ALEXANDRE MASTELLARI x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY- I.Conforme explicitado às fls. 135, o acordo homologado transfere apenas direitos que a executada Anadir Rute dos Santos detinha sobre o imóvel... IV. Se o financiamento houver sido quitado, o embargante poderá obter a escritura pública em seu nome, diretamente com o proprietário, i.e., Cooperativa Habitacional da Fronteira.-Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

17. EXECUÇÃO-252/2005-LUIZ PAULO VIANNA x TEO-MIRO MARQUES-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito. -Adv. RENATO MARTINS LOPES e JOEL FERNANDO GONCALVES.-

18. SUMARIA DE COBRANCA-578/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x JUSARA APARECIDA DA ROSA MIRANDA PIACQUADRO- Cumpra-se a parte autora a determinação de fls. 125, sob pena de extinção.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.-

19. PRESTACAO DE CONTAS-114/2006-NEIVA PEREIRA

DIAS x BANCO ITAU S/A-A patrono do autor (Dr. Rene Miguel H.) para retirar o Alvará expedido. Esclareça a parte ré sobre a petição de fls. 1098, informando se ainda há documentos a juntar.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR GARCIA, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, RENE MIGUEL HINTERHOLZ e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-262/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x MIGUEL ANGELO LUCAS RAMIRES-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERO-NEZE.-

21. AÇÃO RESCISÓRIA-542/2006-MIGUEL PEREIRA DOS REIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Por essas razões, determino o seqüestro, via Bacen Jud 2.0, do valor de R\$ 886,21, já com atualização para a data de hoje, valor suficiente para a satisfação do crédito. -Adv. MARLEI PEREIRA DOS REIS, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BOL. AGUIRRA.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-588/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ENACEX EMPRESA NACIONAL EXPORTADORA DE ARMARINHOS e outro- Defiro o pedido de fls. 98, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSIANE GODOY, HELISSON EDUARDO ALVES, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO e GUILHERME MARTINS HOFFMAN.-

23. ACAO MONITORIA-589/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). Somente resposta positivas do sistema Bacen-Jud são encartadas nos autos, portanto, o bloqueio via Bacen-Jud 2.0 não surtiu efeito.Manifeste-se pelo prosseguimento.-Adv. PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, ANDRE LUIS BORSATO e CHARLES PARCHEN.-

24. ACAO ORDINARIA-606/2006-JOIAQUIM MOISES NUNES CORREA x MARIO RONALDO GIMENES DUARTE e outro-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça; "...deixei de proceder a citação do requerido, por não encontra-lo no referido endereço, onde residem a Sra. Mariana e Ana, afirmaram que o requerido se mudou do local após se separar da senhora Ana e a última notícia é que o requerido supostamente esteja residindo no Paraguai". -Adv. SADI MEINE.-

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-681/2006-ROSILENE GOMES DA SILVA DALCORTIVO x LUIZ CARLOS DO COUTO PEREIRA-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. LUCIANA GOMES e RENATO MARTINS LOPES.-

26. EXECUCAO DE SENTENCA-636/2007-AMILTON CONSALTER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.(BANESTADO)-A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. Manifestem-se os exequentes na forma do item "4" de fls. 144. Se não houver manifestação, o feito será extinto.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.-

27. ACAO ORDINARIA-771/2007-D.LOURENCO & CIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Intimação para pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 306,60.-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e LUIZ ROGERIO CAMPOS.-

28. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-556/2008-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA. x BANCO SOFISA S/A. e outro-Designada audiência de conciliação para o dia 08.10.2008, às 13:45 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes.A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.-

Francisco Beltrão

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 15/2008
JUIZ DE DIREITO-DR. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0009	000144/1996
	0014	000052/1997
	0031	000363/2002
	0061	000329/2005
	0139	000479/2007

	0149	000640/2007	CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0019	000028/1999	FERNANDO SAGGIN	0130	000297/2007	0086	000154/2006
	0165	000181/2008		0035	000552/2002	GELINDO JOAO FOLLADOR	0015	000438/1997	0105	000781/2006
	0179	000392/2008		0073	000771/2005		0022	000066/2001	0088	000174/2006
ADALBERTO CALIL	0067	000613/2005		0125	000201/2007		0093	000354/2006	0193	000017/2008
ADAO FERNANDES DA SILVA	0048	000663/2003		0149	000640/2007		0153	000658/2007	0195	000176/2008
ADELINE GARCIA MATIAS	0096	000476/2006		0191	000489/2007		0194	000160/2008	0071	000697/2005
	0146	000625/2007		0192	000514/2007	GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0041	000467/2003	0005	000320/1995
ADELINO MARCON	0030	000356/2002		0196	000196/2008		0048	000663/2003	0016	000626/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0122	000152/2007	CLETO ANDRE MARODIN	0114	001065/2006		0072	000732/2005	0044	000588/2003
ADIR MIGUEL NAMUR	0186	000316/2007	CLOVIS CARDOSO	0029	000322/2002		0084	000126/2006	0101	000589/2006
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0095	000453/2006		0051	000266/2004		0086	000154/2006	0109	001011/2006
ADROALDO GERVASIO S. DA S	0018	000500/1998		0079	000023/2006		0091	000297/2006	0115	001074/2006
AFRO MARTINS JUNIOR	0134	000380/2007		0082	000058/2006		0096	000476/2006	0124	000197/2007
AIRTON CESAR HINTZ	0170	000281/2008		0172	000304/2008		0117	000056/2007	0129	000256/2007
ALBERTO JOSE GIARETTA	0009	000144/1996		0182	000034/2007		0161	000135/2008	0051	000266/2004
	0014	000052/1997		0185	000174/2007	GEOVANI GHIDOLIN	0028	000232/2002	0031	000363/2002
	0016	000626/1997		0194	000160/2008		0071	000697/2005	0015	000438/1997
ALDINA PAGANI	0052	000279/2004	CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0036	000585/2002		0079	000023/2006	0025	000639/2001
	0053	000333/2004	CRISTIAN REIS DE SA OLIVE	0096	000476/2006		0083	000074/2006	0039	000258/2003
	0067	000613/2005	CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0062	000394/2005		0172	000304/2008	0047	000662/2003
	0082	000058/2006	DALILA CRISTINA MARCON	0074	000913/2005	GERALDO GREGORIO JERONIMO	0045	000613/2003	0095	000453/2006
	0152	000654/2007	DANIEL BARBOSA MAIA	0120	000128/2007	GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0123	000170/2007	0188	000405/2007
ALESSANDRO JOSE HOHMANN	0180	000088/2007	DANIELA BENES SENHORA HIR	0123	000170/2007		0152	000654/2007	0069	000677/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000066/2001	DANIELI CRISTINA MARCON	0052	000279/2004	GERMANO DE SORDI	0083	000074/2006	0089	000200/2006
	0049	000756/2003	DANIELI MICHELON DO VALLE	0095	000453/2006	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0127	000233/2007	0110	001013/2006
ALEXANDRE FOTI	0127	000233/2007	DANIELLA A. MOLINA VARGAS	0173	000313/2008		0141	000493/2007	0135	000401/2007
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0063	000418/2005		0178	000385/2008	GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0137	000445/2007	0072	000732/2005
	0085	000143/2006	DEBORA MARZAGAO SEDOR	0075	000917/2005	GILBERTO CARLOS RICHTHCIK	0137	000445/2005	0038	000254/2003
	0087	000166/2006	DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0001	000638/1987		0171	000294/2008	0042	000469/2003
	0133	000371/2007		0002	000007/1992		0176	000382/2008	0056	000090/2005
	0153	000658/2007		0007	000050/1996	GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0164	000160/2008	0059	000211/2005
ALICE JOANA DOS SANTOS	0112	001043/2006		0011	000343/1996	GEORGE ANDRE LANDO	0092	000334/2006	0078	000019/2006
ALINE BORGES LEAL	0116	000003/2007		0012	000436/1996	GIOVANE MOISES MARQUES DO	0028	000232/2002	0094	000387/2006
ALMIRANTE MELATI	0180	000088/2007		0106	000793/2006	GIOVANI MARCELO RIOS	0060	000237/2005	0099	000576/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0001	000638/1987	DIEGO ZANETTI ROSS	0148	000637/2007		0062	000394/2005	0100	000582/2006
	0002	000007/1992	DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0052	000279/2004		0070	000692/2005	0106	000793/2006
	0007	000050/1996		0082	000058/2006		0092	000334/2006	0107	000926/2006
	0011	000343/1996		0159	000654/2007		0095	000453/2006	0121	000150/2007
	0012	000436/1996	EDSON GHETTINO	0009	000144/1996		0098	000553/2006	0129	000256/2007
ANDERSON PEZZARINI	0091	000297/2006		0045	000613/2003		0135	000401/2007	0143	000544/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0015	000438/1997		0075	000917/2005		0146	000625/2007	0147	000628/2007
ANDREA CRISTINE MARQUES	0119	000095/2007	EDUARDO BRENTANO BRENNER	0024	000518/2001		0174	000328/2008	0116	000003/2007
ANDREA REGINA DE MORAIS B	0054	000515/2004		0077	000994/2005	GIUZEILA CERINI MACHADO W	0050	000793/2003	0151	000645/2007
	0068	000650/2005		0105	000781/2006		0058	000209/2005	0088	000174/2006
	0092	000334/2006	EDUARDO GODINHO PASA	0077	000994/2005		0064	000463/2005	0085	000143/2006
	0146	000625/2007		0105	000781/2006		0065	000464/2005	0177	000384/2008
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	0126	000226/2007	EDUARDO RAFAEL SABADIN	0044	000588/2003		0069	000677/2005	0043	000563/2003
ANGELITAZ TEREZINHA GUARD	0178	000385/2008		0124	000197/2007		0083	000074/2006	0030	000356/2002
	0191	000489/2007	EDUARDO SAVARRO	0123	000170/2007		0102	000594/2006	0063	000418/2005
ANTONIO DA SILVA JUNIOR	0134	000380/2007		0157	000121/2008	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0119	000095/2007	0075	000917/2005
	0140	000481/2007	ELADIO LUIS ROOS	0148	000637/2007	GLAUCIO RICARDO FAUST	0138	000460/2007	0085	000143/2006
	0190	000462/2007	ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0057	000203/2005	GUILHERMO PARANAGUA E CUN	0083	000074/2006	0087	000166/2006
ANTONIO DE PADUA SOUBHIE	0031	000363/2002	ELOI GILBERTO FABER	0045	000613/2003	GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0017	000217/1998	0114	001065/2006
ARCIDES DE DAVID	0108	000971/2006	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0144	000554/2007		0046	000650/2003	0133	000371/2007
ARNI DEONILDO HALL	0041	000467/2003		0155	000042/2008		0069	000677/2005	0153	000658/2007
	0048	000663/2003		0159	000130/2008		0103	000661/2006	0142	000504/2007
	0052	000279/2004		0162	000147/2008		0104	000701/2006	0101	000589/2006
	0072	000732/2005	ERLON ANTONIO MEDEIROS	0130	000297/2007		0156	000092/2008	0109	001011/2006
	0084	000126/2006	ERNANI CEZAR WERNER	0141	000493/2007		0167	000247/2008	0115	001074/2006
	0086	000154/2006	EROUTLTHS CORTIANO JUNIOR	0083	000074/2006	HARRY CRISTHIAN E. CZELUS	0164	000160/2008	0116	000003/2007
	0091	000297/2006	ESTEVAO RUCHINSKI	0036	000585/2002	HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0023	000313/2001	0136	000430/2007
	0096	000476/2006	EWERTON LINEU BARRETO RAM	0023	000313/2001		0052	000279/2004	0148	000637/2007
	0117	000056/2007		0026	000001/2002		0053	000333/2004	0151	000645/2007
ARY CEZARIO JUNIOR	0161	000135/2008		0041	000467/2003		0066	000516/2005	0158	000128/2008
	0029	000322/2002		0072	000732/2005		0067	000613/2005	0166	000186/2008
	0063	000418/2005		0117	000056/2007		0082	000058/2006	0026	000001/2002
	0079	000023/2006		0123	000170/2007		0134	000380/2007	0111	001037/2006
	0082	000058/2006		0125	000201/2007		0140	000481/2007	0146	000625/2007
	0172	000304/2008		0126	000226/2007		0152	000654/2007	0183	000096/2007
	0182	000034/2007		0161	000135/2008	IDALINA VALERIO PEREIRA	0054	000515/2004	0189	000443/2007
	0185	000174/2007	FABIO ALBERTO DE LORENSI	0015	000438/1997		0077	000994/2005	0120	000128/2007
	0194	000160/2008		0022	000066/2001	IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0079	000023/2006	0073	000771/2005
ARY MARCONDES ARAUJO NETO	0175	000374/2008		0168	000262/2008		0172	000304/2008	0191	000489/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0057	000203/2005	FABIO GIULIANO BORDIN	0127	000233/2007		0120	000128/2007	0192	000514/2007
BETANIA PATRICIA DE SALLE	0184	000139/2007		0171	000294/2008	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0131	000354/2007	0196	000196/2008
BLAS GOMM FILHO	0059	000211/2005		0176	000382/2008	IDERSON DAIAN FRIZZO TOIG	0181	000113/2007	0022	000066/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000585/2002	FABIO HENRIQUE MELATI	0062	000394/2005	IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0074	000913/2005	0169	000269/2008
	0121	000150/2007		0098	000553/2006	ISABELA MARQUES HAPNER	0163	000154/2008	0107	000926/2006
	0126	000226/2007		0180	000088/2007	IVAN PAULO MACHADO	0080	000032/2006	0168	000262/2008
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA	0154	000660/2007	FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0063	000418/2005		0081	000033/2006	0083	000074/2006
	0174	000328/2008		0075	000917/2005	IVO SANTOS JUNIOR	0018	000500/1998	0063	000418/2005
CARLOS FERNANDES	0080	000032/2006		0085	000143/2006		0030	000356/2002	0083	000074/2006
	0081	000033/2006		0087	000166/2006		0053	000333/2004	0054	000515/2004
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0127	000233/2007		0130	000297/2007		0086	000154/2006	0077	000994/2005
CARLOS NATAL GIARETTA	0016	000626/1997		0133	000371/2007		0089	000200/2006	0160	000132/2008
CARLOS ROQUE COLLA	0015	000438/1997	FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0015	000438/1997		0169	000269/2008	0062	000394/2005
CARMELINDO NESTOR TOSIN	0083	000074/2006	FELIPE CORONA MENEGASSI	0131	000354/2007	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0127	000233/2002	0043	000563/2003
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0165	000181/2008	FERNANDA NAMI PASTUCH	0119	000095/2007		0141	000493/2007	0108	000971/2006
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0093	000354/2006	FERNANDO BIAVA DA SILVA	0138	000460/2007	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0042	000469/2003	0185	000174/2007
CHRISTIANE SEIDEL	0032	000519/2002	FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0101	000589/2006		0056	000090/2005	0043	000563/2003
	0033	000520/2002		0109	001011/2006		0059	000211/2005	0108	000971/2006
	0034	000521/2002		0116	000003/2007		0121	000150/2007	0185	000174/2007
CIRO ALBERTO PIASECKI	0063	000418/2005	FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0026	000001/2002	JAMIR DA SILVA SOARES	0068	000650/2005	0066	000516/2005
	0075	000917/2005		0051	000266/2004		0092	000334/2006	0076	000937/2005
	0085	000143/2006		0052	000279/2004	JEFERSON JOSE CARNEIRO JU	0127	000233/2007	0018	000500/1998
	0133	000371								

MANOEL HERMANO BARRETO	0031	000363/2002	0106	000793/2006	0113	001064/2006	CIO DE BALANCAS LTDA- Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, EDSON GHETTINO, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA-.
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0060	000237/2005	0120	000128/2007	0142	000504/2007	10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1996-BANCO BRADESCO S.A. x ESPEDITO MADEIRAS LTDA e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.
	0074	000913/2005	0143	000544/2007	0073	000771/2005	11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1996-BANCO BRADESCO S.A. x ALTAIR SCHOFFEN e outro- A parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	0175	000374/2008	0156	000092/2008	0059	000211/2005	12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/1996-BANCO BRADESCO S.A. x SUDESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0103	000661/2006	0157	000121/2008	0026	000001/2002	13. BUSCA E APREENSAO (FID)-566/1996-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x MARMELEIRO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO- A parte exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e OSWALDO TONDO-.
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0084	000126/2006	0175	000374/2008	0117	000056/2007	14. BUSCA E APREENSAO (FID)-52/1997-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x ALENDE & MANFRIN LTDA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA-.
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0127	000233/2007	0056	000090/2005	0125	000201/2007	15. REPARACAO DE DANOS (SUM)-438/1997-LUCIA ANDRETTA FEO e outros x JOAO PEDRO DA ROSA e outro- Digam as partes sobre a nova manifestação do Sr. Contador Judicial, no prazo de lei. -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, JOSE CURY, CARLOS ROQUE COLLA, ROBSON CARLOS BISCOLI, WALTER MUNARETTO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.
	0171	000294/2008	0018	000500/1998	0126	000135/2008	16. EMBARGOS A EXECUCAO-626/1997-MELANIA TRENTIN GALUPPO x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA- A parte executada do inteiro teor do termo de penhora, para os devidos fins. -Advs. JORGE JOSE GOTARDI, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e CARLOS NATAL GIARETTA-.
	0176	000382/2008	0165	000181/2008	0179	000392/2008	17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1998-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x VIEIRA E BACK LTDA e outros- A parte exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000066/2001	0040	000426/2003	0167	000247/2008	18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/1998-LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS x PERSEVERANCA AGROPECUARIA E EXTRACAO VEGETAL LTDA- Manifestem-se em cinco dias as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA, IVO SANTOS JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-.
	0049	000756/2003	0090	000287/2006	0086	000154/2006	19. INDENIZACAO (ORD)-28/1999-LUIZ GONZAGA KRENCHINSKI x MUNICIPIO DE RENASCENCA-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 4.351,45 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. OSWALDO TONDO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-.
	0138	000460/2007	0111	001037/2006	0096	000476/2006	20. -AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS A ESTA VARA E QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O DEPOSITO INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - ART. 257/CPC, FICANDO A PARTE INTERESSADA, CIENTE DE QUE, DEVERA RETIRAR EM CARTORIO A PETIÇÃO E SEUS DOCUMENTOS, SE NAO FOR EFETUADO O PREPARO:
MARCELO VARASCHIN	0006	000044/1996	0187	000341/2007	0087	000166/2006	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, movida por GERCINDO SENHORIN contra HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, valor de R\$ 616,00 (seiscentos reais). -Adv. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ.
MARCIA LORENI GUND	0042	000469/2003	0013	000566/1996	0037	000614/2002	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL contra VILMAR BORGHEZAN, valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais R\$ 221,50 (duzen-
	0056	000090/2005	0019	000028/1999	0061	000329/2005	
MARCIA REGINA RODACOSKI	0043	000563/2003	0052	000279/2004	0185	000174/2007	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0036	000585/2002	0073	000771/2005	0152	000654/2007	
	0121	000150/2007	0196	000196/2008	0168	000262/2008	
	0126	000226/2007	0130	000297/2007	0028	000232/2002	
MARCONELY DA CRUZ ALVES	0045	000613/2003	0076	000937/2005	0067	000613/2005	
MARCOS RODRIGO SUSIN	0073	000771/2005	0133	000371/2007	0036	000585/2002	
	0149	000640/2007	0180	000088/2007	0123	000170/2007	
	0192	000514/2007	0181	000113/2007	0126	000226/2007	
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0142	000504/2007	0001	000638/1987	0141	000493/2007	
MARIA APARECIDA DE PAULA	0008	000141/1996	0010	000295/1996	0069	000677/2005	
	0009	000144/1996	0011	000343/1996	0158	000128/2008	
	0032	000519/2002	0078	000019/2006	0003	000273/1992	
	0033	000520/2002	0005	000320/1995	0128	000447/2007	
	0034	000521/2002	0009	000144/1996	0152	000654/2007	
	0069	000677/2005	0014	000052/1997	0116	000003/2007	
	0089	000200/2006	0016	000626/1997	0151	000645/2007	
	0110	001013/2006	0025	000639/2001	0057	000203/2005	
	0112	001043/2006	0031	000363/2002	0152	000654/2007	
	0113	001064/2006	0039	000258/2003	0157	000121/2008	
	0132	000358/2007	0061	000329/2005	0004	000377/1993	
	0135	000401/2007	0122	000152/2007	0015	000438/1997	
MARIA LUCIA DE ANDRADE RA	0067	000613/2005	0149	000640/2007	0022	000066/2001	
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0051	000266/2004	0165	000181/2008	0043	000563/2003	
MARILI DALUZ RIBEIRO TAB	0021	000143/2000	0037	000614/2002	0093	000354/2006	
	0051	000266/2004	0163	000154/2008	0110	001013/2006	
MARILI R. TABORDA	0147	000628/2007	0083	000074/2006	0153	000658/2007	
MARINEZ FERREIRA	0041	000467/2003	0023	000313/2001	0194	000160/2008	
MARLEY TREVISAN SABADIN	0044	000588/2003	0170	000281/2008	0032	000519/2002	
	0124	000197/2007	0090	000287/2006	0033	000520/2002	
MATEUS FERREIRA LEITE	0060	000237/2005	0137	000445/2007	0034	000521/2002	
	0070	000692/2005	0171	000294/2008	0046	000650/2003	
	0112	001043/2006	0176	000382/2008	0037	000614/2002	
	0113	001064/2006	0183	000096/2007	0130	000297/2007	
	0132	000358/2007	0186	000316/2007	0083	000074/2006	
MAURICIO GHETTINO	0075	000917/2005	0187	000341/2007	0015	000438/1997	
	0105	000781/2006	0189	000443/2007	0015	000438/1997	
	0015	000438/1997	0190	000462/2007	0169	000269/2008	
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0084	000126/2006	0193	000017/2008			
MAYKON C. A. ESPINDOLA	0118	000065/2007	0093	000354/2006	1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S.A. x AVELINO FELICIO BUENO e outro- A parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.		
	0132	000358/2007	0154	000660/2007	2. LOCUPLACAO ILICITA-7/1992-BANCO BRADESCO S.A. x COFRASA INDL DE MOVEIS LTDA e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.		
MELFORD VAUGHN NETO	0088	000174/2006	0169	000269/2008	3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1992-POLICLINICA PATO BRANCO LTDA x JOSE CARLOS BIEGER-CLINICA PATO BRANCO LTDA x JOSE CARLOS BIEGER- A parte exequente para retirar de Cartório os officios e providenciar a sua postagem. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.		
MICHELE DE CASSIA TESSERO	0170	000281/2008	0041	000467/2003	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-377/1993-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x MARCIO JOSE BONISSONI e outros- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.		
MICHELI FRANZONI	0150	000644/2007	0045	000613/2003	5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1995-OVERTIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA e outros- A parte executada do inteiro teor do termo de penhora, para os devidos fins. -Advs. PAULO JOSE GIARETTA e JORGE JOSE GOTARDI.		
	0180	000088/2007	0048	000663/2003	6. BUSCA E APREENSAO (FID)-44/1996-BANCO BANESTADO S.A. e outro x CIVITORN OFICINA DE TORNO E SOLDA LTDA- A parte autora para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, MILTON CEZAR DELAZERI, REMO RIGON e MARCELO VARASCHIN-		
MICHELLY ALBERTI	0095	000453/2006	0052	000279/2004	7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1996-BANCO BRADESCO S.A. x EDGAR KOVALSKI DE GOIS e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.		
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0144	000554/2007	0072	000732/2005	8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA e outros- Sobre as certidões de fls. 256-v e 257, diga a parte exequente no prazo de lei. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-.		
	0155	000042/2008	0084	000126/2006	9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x BELTRAO INDUSTRIA E COMER-		
	0159	000130/2008	0086	000154/2006			
	0162	000147/2008	0091	000297/2006			
MILTON CEZAR DELAZERI	0006	000044/1996	0096	000476/2006			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0104	000701/2006	0117	000056/2007			
	0122	000152/2007	0161	000135/2008			
MONICA DALMOLIN	0094	000387/2006	0006	000044/1996			
	0100	000582/2006	0120	000128/2007			
	0107	000926/2006	0128	000247/2007			
	0129	000256/2007	0145	000612/2007			
MONICA FRANCO BRESOLIN	0044	000588/2003	0134	000380/2007			
NELCI TEREZINHA ZIMMER	0030	000356/2006	0140	000481/2007			
NELSON PASCHOALOTTO	0094	000387/2006	0163	000154/2008			
	0136	000430/2007	0075	000917/2005			
	0166	000186/2008	0097	000533/2006			
NILO NORBERTO NESI	0026	000001/2002	0127	000233/2007			
	0032	000519/2002	0015	000438/1997			
	0033	000520/2002	0087	000166/2006			
	0034	000521/2002	0063	000418/2005			
	0097	000533/2006	0075	000917/2005			
	0118	000065/2007	0085	000143/2006			
NILSO LUIZ FERNANDES	0080	000032/2006	0153	000658/2007			
	0081	000033/2006	0060	000237/2005			
	0085	000143/2006	0070	000692/2005			
NILSON ROBERTO CUSTODIO	0004	000377/1993	0092	000334/2006			
NILTO SALES VIEIRA	0006	000044/1996	0095	000453/2006			
	0011	000343/1996	0098	000553/2006			
	0013	000566/1996	0135	000401/2007			
	0014	000052/1997	0174	000328/2008			
	0017	000217/1998	0131	000354/2007			
	0018	000500/1998	0093	000354/2006			
	0027	000063/2002	0017	000217/1998			
	0035	000552/2002	0046	000650/2003			
	0038	000254/2003	0069	000677/2005			
	0042	000469/2003	0103	000661/2006			
	0055	000720/2004	0104	000701/2006			
	0071	000697/2005	0156	000092/2008			
	0078	000019/2006	0167	000247/2008			
	0079	000023/2006	0070	000692/2005			
	0099	000576/2006	0097	000533/2006			
	0100	000582/2006	0112	001043/2006			
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA					RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR		
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN					RODRIGO PICCOLI ANTONIETT		
					RODRIGO VALENTE GIUBLIN T		
					RODRINEI CRISTIAN BRAUN		
OSCAR DANILO MACIEL							
					RONALDO JOSE E SILVA		
					RONIR IRANI VICENSI		
OSWALDO TONDO					RONISA BISCOLI		
					RUDEMAR TOFOLO		

tos e vinte e um reais e cinquenta centavos), referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C CUMPRIMENTO CONTRATUAL, movida por EDILSON ANTONIOLI contra ALDO PETRIKOWSKI, valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). - Adv. GEIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS.

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra CLAUDIOMIR DE GOIS, valor de R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), mais R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

21. BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO CELSO RODRIGUES STEIN- A parte autora para manifestação nos autos, no prazo de lei. - Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-66/2001-BANCO FORD S.A. x RONI MARCOS ZANCO- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SOELI ITOZ MIGLIORANZA e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 84/85, no prazo de lei. Deverá, ainda, retirar de Cartório o ofício e providenciar a postagem. -Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2001-K.H.F.M. x L.S.B.M.- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2001-PAULO JOSE GIARETTA x JOSE LAURINDO SILVA- A parte executada para o pagamento da dívida no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA e JOSE LAURINDO SILVA.-

26. COBRANCA (ORD)-1/2002-SOCIEDADE RADIO PRINCESA LTDA x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FCO. BELTRAO e outro- Digam as partes sobre os novos cálculos juntados aos autos pelo Sr. Contador Judicial. -Adv. NILO NORBERTO NESI, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, JOAO ALBERTO MARCHIORI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2002-BANCO BRADESCO S.A. x IND. E COM. DE ALUMINIOS ELIANE LTDA e outros- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2002-JOSE CLAUDIMAR BORGES x LEONIR DOMINGOS FRAPORTI e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS e SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES.-

29. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-322/2002-D.S. e outro x A.C.- Ao requerido para que indique o endereço da representante do autor. -Adv. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR e JOAO ALBERTO MARCHIORI.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x POSTO VARGEM BONITA LTDA- Sobre as certidões de fls. 107-v e 108, diga a parte exequente no prazo de lei. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NELCI TEREZINHA ZIMMER e IVO SANTOS JUNIOR.-

31. CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-363/2002-TECNOFRO INDUSTRIA DE RESFRIADORES LTDA x OFFICE NET DO BRASIL S.A.-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 19.733,46 (dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, MANOEL HERMANO BARRETO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA.-

32. HABILITACAO EM FALENCIA-519/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA APARECIDA DE

PAULA LIMA RECH, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e NILO NORBERTO NESI.-

33. HABILITACAO EM FALENCIA-520/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e NILO NORBERTO NESI.-

34. HABILITACAO EM FALENCIA-521/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e NILO NORBERTO NESI.-

35. INDENIZACAO (ORD)-552/2002-R. P. PRANDO & PRANDO LTDA x MUNICIPIO DE RENASCENCA-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 2.327,58 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JOAO ALBERTO MARCHIORI e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL.-

36. MONITORIA-585/2002-BANCO BANESTADO S.A. x CARLOS ALBERTO VIVIAN e outro- Digam as partes sobre o novo cálculo juntado aos autos pelo Sr. Contador, no prazo de lei. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.-

37. INDENIZACAO (ORD)-614/2002-SERGIO BALDO e outro x VLADIMIR PRIGOL e outro- Recebo o apelo nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária (autor e denunciada) para que apresente contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. VILSON VIEIRA, RUDEMAR TOFOLO, CIRO BRUNING e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA.-

38. PRESTACAO DE CONTAS-254/2003-OSCAR PAULINO DE MORAES - FI x BANCO BRADESCO S.A.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e NILTO SALES VIEIRA.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-258/2003-JOSE LAURINDO SILVA x PAULO JOSE GIARETTA-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 3.472,64 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Adv. JOSE LAURINDO SILVA e PAULO JOSE GIARETTA.-

40. MONITORIA-426/2003-EDEMIR DE LIMA x VALCIR TARDETTI e outro- A parte autora para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. OSCAR DANILIO MACIEL.-

41. ANULACAO DE DEBITO FISCAL-467/2003-PEDRO ERNESTO SBARDELLOTTI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Manifestem-se em cinco dias as partes sobre a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS.-

42. PRESTACAO DE CONTAS-469/2003-CASA CHICO DE PNEUS LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo de lei. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e NILTO SALES VIEIRA.-

43. COBRANCA (SUM)-563/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x BOLESLAU CONHIZAK-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 480,27 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, KLAUSS DIAS KUHNNEN, MARCIA REGINA RODACOSKI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR.-

44. PRESTACAO DE CONTAS-588/2003-POSTO DE GASOLINA IVALU LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-1. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo do devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não ha que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produ-

ção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer ser aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Adv. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO.-

45. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-613/2003-CYRLEI DAPONT SIGNORATTI e outros x GENTILA COZER DAPONT e outros-Sobre a contestação do curador, preliminares e documentos juntados, diga o requerido, no prazo de lei. -Adv. GERALDO GREGORIO JERONIMO, ELOI GILBERTO FABER, MARCONELY DA CRUZ ALVES, EDSON GHETTINO e RAUL JOSE PROLO.-

46. REPETICAO DE INDEBITO-650/2003-ANTONIO VIEIRA x ARCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-De fato, razão assiste à credora quando alega que o devedor não pode ser beneficiado com a assistência judiciária gratuita após o trânsito em julgado da sentença que o condenou ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Com efeito, o artigo 9º da lei 1060/50 dispõe que "os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias". Assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita compreendem todos os atos a partir do momento irrevocável de sua obtenção, até decisão final, em todas as instâncias, sendo inadmissível a retroação, ou seja, a isenção incidente sobre os atos já consumados, ditos pretéritos. No caso, ao ora devedor não foram concedidos os benefícios da assistência judiciária, tendo a sentença contra ele proferida já transitado em julgado. Assim, indefiro o pedido de fls. 110/111. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e VERA REGINA MARTINS.-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-662/2003-EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA x SUDESTE PUBLICIDADES E PUBLICACOES LTDA- A parte exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

48. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-663/2003-CASEMIRO PALIGA e outro x IRACEMA PIOTSCKOWSKI MAIESKI e outro-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 1.786,46 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. A parte autora para retirar de Cartório o ofício e providenciar sua postagem. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RAUL JOSE PROLO.-

49. BUSCA E APREENSAO (FID)-756/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A.(CURITIBA) x MARCO ANTONIO NARTES-A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-793/2003-FAGER-FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMP. E RENDA FB x JOAO MARIA FERNANDES e outro- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE.-

51. DECLARATORIA-266/2004-JEAN CARLOS PRESOTTO - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. e outros-Vistos. Considerando que o requerido satisfaz a obrigação, e não houve oposição do credor (fls. 186), por sentença, declaro EXTINTO o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado. Expeça-se alvará. Custas na forma da lei. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 81,73 (oitenta e um reais e setenta e três centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARA-

TE NISSEL, CLOVIS CARDOSO, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.-

52. REPARACAO DE DANOS (SUM)-279/2004-D W WERLE CIA LTDA x VILMAR WEITBRECHT- A parte autora para apresentação de alegações finais, no prazo de dez dias. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON, OSWALDO TONDO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ALDINA PAGANI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e DOUGLAS ALBERTO LUVISON.-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2004-MECANICA AGRICOLA SIFAZA LTDA x MARIA DE LOURDES ROQUE DE SOUZA- A parte exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e IVO SANTOS JUNIOR.-

54. COBRANCA (SUM)-515/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x SERGIO ROBERTO DE SOUZA e outro- Manifestem-se em cinco dias as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI.-

55. BUSCA E APREENSAO (FID)-720/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO BENEGA- Defiro o pedido formulado pela parte requerente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de doze meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de estilo e comunicações necessárias. -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-90/2005-CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE x BANCO SANTANDER S.A.- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo de lei. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR.-

57. BUSCA E APREENSAO (FID)-203/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE-SICREDI SUD x WILSON SCHILLING- A parte autora para o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2005-FAGER-FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMP. E RENDA FB x VALDONI BASSO- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE.-

59. PRESTACAO DE CONTAS-211/2005-LUIZ CARLOS PASCUETTI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo de lei. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO.-

60. CONCESSAO DE BENEFICIO-237/2005-TAURI MUHL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor todas as parcelas do auxílio-doença, e respectivos abonos anuais, cujo período deverá ter como marco inicial a data do requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença (22/06/2004). Todos os valores deverão ser corrigidos monetariamente, com base no INPC/IBGE, desde os vencimentos de cada parcela em atraso, e acrescidos, ainda, de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (RESP. n.º 433461/CE, Rel. Min. Felix Fischer; RESP. n.º 239936/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; RESP. n.º 230222/CE, Rel. Min. Felix Fischer), sobre as prestações vencidas a partir da citação e, daí em diante, sobre as que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme disposto na Súmula 204 do STJ e precedente. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas vencidas e devidas até a data da presente decisão. Nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.". -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS e MARCELO ANDRADE MOREIRA.-

61. MONITORIA-329/2005-ROSEMERI APARECIDA GIORDANI TELLO x ULISSES ANTONIO SABADIN- De fato, razão assiste à autora/embargante quando alega que não constou do termo de audiência, por mero esquecimento, o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pelo réu/embargante e não intimadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Realmente a procuradora do réu/embargante desistiu da inquirição das testemunhas Marcio Valério de Souza e Erico Junkes dos Santos, tanto é que este Juízo já determinou em audiência a abertura de prazo para a apresentação de alegações finais pelas partes, após a juntada da resposta do ofício já expedido. Em sendo assim, defiro o pedido formulado na petição de fls. 115/116, reconhecendo como encerrada a fase de inquirição de testemunhas. - Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e RUDEMAR TOFOLO.-

62. SEPARACAO JUD. CONTENTIOSA-394/2005-I.S.M. x

M.A.M.- As partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA e FABIO HENRIQUE MELATI-.

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-418/2005-IRINEU ALDINO UHRY e CIA LTDA x BANCO REAL S.A.- Não sendo até a presente data promovida a execução da sentença proferida, arquivem-se os autos. -Advs. ARY CEZARIO JUNIOR, LUIS FERNANDO DIETRICH, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/2005-FAGER- FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMP.E RENDA F B x TEREZINHA PICKLER BASKERA- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2005-FAGER- FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMP.E RENDA FB x ESPOLIO DE CASENIRO KLOTZ- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-516/2005-ANACLETO SABADIN e outro x CENTRO DE SERVICOS-COPEL-AGENCIA DE FCO. BELTRAO- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-613/2005-D.P.I.C.P.Q. x B.A.B.L.- Manifeste-se a parte exequente sobre a resposta do ofício expedido, no prazo legal. -Advs. MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON, ADALBERTO CALIL, SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2005-D.R.T.F. e outro x V.A.F.- Vistos. Não havendo constrição judicial dos bens do devedor e nem o oferecimento de embargos, homologo o pedido de desistência do feito (fls. 26) para os fins do artigo 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro em favor da parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Advs. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI e JAMIR DA SILVA SOARES-.

69. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-677/2005-LOACIR SANTOS x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS KANGAROO LTDA. e outro-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 103/107, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE e SERGIO GARCIA GALACHE-.

70. REVISAO PREVIDENCIARIA-692/2005-MARIA GUARESCHI DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Não havendo manifestação até a presente data, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-697/2005-B.B.C. x A.F.C.- A parte executada do inteiro teor do termo de penhora, para os devidos fins. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN e JORGE HOFFMANN-.

72. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-732/2005-ANTONIO GLUGOSKI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Manifestem-se em cinco dias as partes sobre a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. -Advs. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-.

73. INDENIZACAO (ORD)-771/2005-JOVENIL PAIN DA SILVA e outro x ILSO CANTON e outros- Infelizmente, este Juízo não dispõe de quadro de peritos para atendimento dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, não tendo como impor ou negociar com os profissionais o valor de seus honorários. Assim, deverão os autores providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de dez dias, cabendo ressaltar que poderão reaver referido valor em caso de procedência da demanda. -Advs. OSWALDO TONDO, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, RODRIGO PICCOLI ANTONIETTI, LUCIANA PAULA MAZZETTO e MARCOS RODRIGO SUSIN-.

74. CONCESSAO DE BENEFICIO-913/2005-ANTONIO FRANCISCO SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURIDADE SOLCIAL- "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 4º c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da lei n.º 1060/50. P.R.I.". -Advs. DALILA CRISTINA MARCON, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

75. INDENIZACAO-917/2005-ALBERTO SEGUNDO VITORIO GUOLLO x GENESIO ZANATTA e outros-Sobre a contestação de Jefferson Luiz Zanata e Everton Zndre Zanata, preliminares e documentos juntados, digam as partes, no prazo de lei. -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, EDSON GHETTINO e MAURICIO GHETTINO-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-937/2005-IRMAOS PETRYCOSKI e CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a proposta de honorários de fls. 226 formulado pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo de lei. -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS-.

77. COBRANCA (SUM)-994/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARIA SUELI DA SILVA e outro-A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 1.130,97 (mil, cento e trinta reais e noventa e sete centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, EDUARDO BRENTANO BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-19/2006-LUBRIMULTI LUBRIFICANTES x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 87/102 e 106/110, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

79. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-23/2006-MARCIA CRISTINA PEGORETTI PIRES - FI ME x LEONIR BELLANDI- Defiro o pedido formulado pela autora, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de noventa dias. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2006-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD x ANTONIO DONIZETTE ARAUJO VAZ- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES e IVAN PAULO MACHADO-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/2006-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTD x GILBERTO DE OLIVEIRA- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES e IVAN PAULO MACHADO-.

82. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-58/2006-M.N.M. x N.B.- As partes para manifestação sobre o cumprimento do acordo. -Advs. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

83. INDENIZACAO-74/2006-ROSANGELA BRAZ x LOJAS RENNER e outro-A parte vencida (Rio Branco Eminin Infantil) para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 5.444,81 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE, CARMELINDO NESTOR TOSIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GEOVANI GHIDOLIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI e GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA-.

84. CONCESSAO DE BENEFICIO-126/2006-OLINTO TIGNON x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor todas as parcelas do auxílio-acidente e respectivos abonos anuais, cujo período deverá ter como marco inicial a data do requerimento administrativo (19/05/2005). Todos os valores deverão ser corrigidos monetariamente, com base no

INPC/IBGE, desde o respectivo vencimento de cada parcela em atraso, e acrescidos, ainda, de juros de mora, à taxa 1% (um por cento) ao mês (RESP. n.º 433461/CE, Rel. Min. Felix Fischer; RESP. n.º 239936/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; RESP. n.º 230222/CE, Rel. Min. Felix Fischer), sobre as prestações vencidas a partir da citação e, daí em diante, sobre as que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme disposto na Súmula 204 do STJ. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas vencidas e devidas até a data da publicação da presente decisão. Nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.". -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

85. INDENIZACAO-143/2006-LOURDES APARECIDA GONCALVES x JOSE CARLOS GOMES- A parte autora para o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de dez dias, a fim de que seja agendada data para a análise médica. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, NILSON ROBERTO CUSTODIO e KELLY CRISTINA MARTINS-.

86. INDENIZACAO-154/2006-BEATRIZ ALVES LOCATELLI e outros x BK RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA e outro-Considerando, sobretudo, a condição econômica dos autores, diga o Sr. Perito, no prazo de cinco dias, se concorda em reduzir o valor de seus honorários. Com a resposta, intemem-se as partes para o depósito dos honorários periciais no prazo máximo de dez dias, cabendo ressaltar que cada uma arcará com 1/3 do valor. Por fim, destaco que a Justiça Estadual não dispõe de quadro de peritos para o atendimento dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, razão pela qual os autores deverão arcar com parte do valor necessário para a realização da prova. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, IVO SANTOS JUNIOR e JOAO ALBERTO MARCHIORI-.

87. REPARACAO DE DANOS-166/2006-INES BEATRIZ KREFTA GROFF x DARCI BETANIN- Pelo Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - PR foi designado o dia 14/11/2008, as 13 00 horas para realizacao da audiencia para oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida - CP n.º 69/2008. -Advs. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2006-TEXTIL FAVERO LTDA. x UOHL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Diga a parte exequente sobre as certidões de fls. 95-v e 96, no prazo de lei. -Advs. MELFORD VAUGHN NETO, KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA, JOAO MARCELO CIA DE FARIA e LUIZ RENATO MANFROI-.

89. COBRANCA (ORD)-200/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA.-ME e outros- A parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos juntados aos autos. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e IVO SANTOS JUNIOR-.

90. INDENIZACAO-287/2006-VINICIUS SEGAT BERNART x ANTONIO LEOMAR FERREIRA DA SILVA- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo de lei. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e OSCAR DANILO MACIEL-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-297/2006-NELSON ANTONIO SANDINI x SENO STAATS- Considerando que o autor não foi intimado para a presente audiência e, em face do contido na petição do autor, redesigno a audiência para o dia 14 de Outubro de 2008, às 13 30 horas. A parte interessada para que informe o endereço do autor para regularizar a intimação, tendo em vista que não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 99-v). -Advs. ANDERSON PEZZARINI, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-334/2006-D.R.T.F. e outro x V.A.F.- Vistos. Face o contido na petição de fls. 47, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução de alimentos movida por D. R. T. F. e outro contra V. A. F. Custas pela parte exequente. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. GIORGE ANDRE LANDO, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI e JAMIR DA SILVA SOARES-.

93. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-354/2006-TEREZA FERREIRA x MOACIR SOARES VIEIRA-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como

encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. RODRIGO DALLA VALLE, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, RAQUEL GONCALVES NUNES e GELINDO JOAO FOLLADOR-.

94. DEPOSITO-387/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AGUA BRANCA LTDA.- Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Advs. NELSON PASCHOA-LOTTO, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

95. DECLARATORIA INEXIST. REL JUR-453/2006-ZENAI-DE DA SILVA MACAGNAN x BRASIL TELECOM S/A-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 308,31 (trezentos e oito reais e trinta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES PRADO-.

96. CONCESSAO DE BENEFICIO-476/2006-DORNELY ZONTA GALUPO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Esclareçam as partes se pretendem produzir provas orais em audiência. Nada sendo requerido, abra-se vista dos autos para a apresentação de alegações finais (10 dias sucessivos e alternados). -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, CRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e ADELINA GARCIA MATIAS-.

97. CONCESSAO DE BENEFICIO-533/2006-ROSA ZANO- NI REITZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para o fim de condenar o INSS a? a) conceder à autora o benefício previdenciário (pensão por morte), o qual é devido desde o dia 22/11/2001; b) pagar todas as prestações vencidas, corrigidas monetariamente, com base no INPC/IBGE, desde os respectivos vencimentos de cada parcela em atraso, e acrescidos, ainda, de juros de mora, à taxa 1% (um por cento) ao mês (RESP. n.º 433461/CE, Rel. Min. Felix Fischer; RESP. n.º 239936/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; RESP. n.º 230222/CE, Rel. Min. Felix Fischer), sobre as prestações vencidas a partir da citação e, daí em diante, sobre as que se vencerem até o efetivo pagamento, conforme disposto na Súmula 204 do STJ e precedente. Pela sucumbência, condeno, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 4º c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação a ser paga a título de parcelas vencidas até a presente data. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.". -Advs. NILO NORBERTO NESI, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-.

98. ALIMENTOS-553/2006-L.M.C. x J.A.- As partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de lei. -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e FABIO HENRIQUE MELATI-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-576/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUBRIMULTI LUBRIFICANTES LTDA. e outros- Sobre as certidões de fls. 44-v e 45, diga a parte exequente no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-.

100. COBRANCA (ORD)-582/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUBRIMULTI LUBRIFICANTES LTDA. e outro- Diga a parte autora sobre o pedido de suspensão do feito no prazo de cinco dias. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-589/2006-NARCISO CAVALARO x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não ha que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATIELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer ser aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se

juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e JORGE LUIZ DE MELO.-

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-594/2006-FAGER - FUNDO DE AVAL DE GERACAO DE EMPREGO E REND x NILSON RAMOS- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE.-

103. COBRANCA (ORD)-661/2006-LUCIA DOS SANTOS MOREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre a resposta dos ofícios expedidos, digam as partes no prazo de lei. -Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

104. COBRANCA (ORD)-701/2006-ROSANE APARECIDA MARMITT e outro x BRADESCO SEGUROS- Considerando que o feito já foi sentenciado e que houve interposição de recurso, diga a parte requerida, no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição de fls. 125. -Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

105. REPARACAO DE DANOS-781/2006-PATRICIA MENE-GAT LEMOS x ELIANE ALEXANDRE DA ROSA e outros- "...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de condenar somente a primeira ré a pagar à autora os seguintes valores: a) R\$ 299,76 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos danos materiais devidamente comprovados, corrigidos pelo INPC a partir da data dos respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ); b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais/estéticos, em uma única parcela, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data de publicação da presente decisão. Condeno a autora ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das custas/despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do Município requerido, fixada a verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ressalto que a contestação da segunda requerida (ACIMAR) foi apresentada fora do prazo legal, razão pela qual, apesar de ser a demanda julgada improcedente em relação a ela, entendo indevida a fixação de honorários advocatícios. Por fim, condeno a primeira ré ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das custas/despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Defiro em favor da autora, entretanto, o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12, da lei 1060/50. P.R.I.". -Advs. EDUARDO GODINHO PASA, EDUARDO BRENTANO BRENNER, JOAO ALBERTO MAR-CHIORDI e MAURICIO GHETTINO.-

106. PRESTACAO DE CONTAS-793/2006-LARY PAUL WITTIUK x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

107. EMBARGOS A EXECUCAO-926/2006-BONETTI IND E COM DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA. x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Manifestem-se em cinco dias as partes sobre a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e LUCIANO MARCHESINI.-

108. MONITORIA-971/2006-AGROLIDER LTDA. x EQUIPAVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLA LTDA.- Sobre a certidão de fls. 76-v do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora no prazo de lei. -Advs. ARCIDES DE DAVID, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e LUIZ CARLOS DAGOSTINI.-

109. PRESTACAO DE CONTAS-1011/2006-CATARATAS CORRETORA DE SEGUROS S/A x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julga-

mento posse ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer ser aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e JORGE LUIZ DE MELO.-

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1013/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DIOCYLA CONFECÇÕES LTDA. e outros- Os executados negam-se a indicar o local onde estão os bens dados em garantia. Assim, deverá o exequente informar nos autos qual é a sua pretensão, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e VANDERLEI JOSE FOLLADOR.-

111. GUARDA DE MENOR-1037/2006-J.L. x L.C.- Oficie-se à Secretaria de Ação Social do Município de Francisco Beltrão solicitando a imediata realização de estudo social, com visita à casa da autora e à casa do requerido. Dependendo do conteúdo do parecer apresentado, entendo desnecessária a produção de provas nos autos. -Advs. OSCAR DANILO MACIEL e LUCELI DONATTI.-

112. CONCESSAO DE BENEFICIO-1043/2006-VALDIR RENATO SELL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para apresentação das contra-razões ao recurso de agravo retido. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 523, § 2º, do CPC. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ALICE JOANA DOS SANTOS e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO.-

113. CONCESSAO DE BENEFICIO-1064/2006-JOSE DALL AGNOL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para apresentação das contra-razões ao recurso de agravo retido. Após, voltem os autos conclusos para os fins do artigo 523, § 2º, do CPC. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO.-

114. REGULAMENTACAO DE VISITA-1065/2006-C.P. x C.M.D.S.V.- Vistos. Não havendo manifestação das partes até a presente data, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de regulamentação de visitas movida por C. P. em face de C M S V, noticiado em audiência (fls. 19). Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. CLETO ANDRE MARODIN e LILIANE GRUHN.-

115. PRESTACAO DE CONTAS-1074/2006-JEFFERSON JOSE CARNEIRO x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento posse ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer ser aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO.-

116. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-3/2007-JOAO ELIAS FRIGHETTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRA-

SILEIROS S/A- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação revisional de contrato, c/c declaração de nulidade de cláusulas, compensação, repetição de indébito, manutenção na posse e depósito de valores, movida por João Elias Frighetto contra o UNIBANCO S/A, noticiado às fls. 165/167. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, já distribuídos entre as partes, na transação, honorários advocatícios e custas processuais. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

117. EMBARGOS A EXECUCAO-56/2007-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SADY FABRIS-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 39/41, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

118. REVISAO PREVIDENCIARIA-65/2007-ELVINO JOSE PANGARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a? a) proceder à revisão do benefício do autor, nos termos da atual redação do artigo 86 da lei n.º 8213/91, majorando-lhe o benefício para o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício; b) pagar todas as diferenças, retroativas a 5 (cinco) anos da propositura da presente ação - devidas a partir de 22 de fevereiro de 2002, corrigidas monetariamente pelo INPC, desde os respectivos vencimentos, acrescidas, ainda, de juros legais, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (RESP. n.º 433461/CE, Rel. Min. Felix Fischer; RESP. n.º 239936/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; RESP. n.º 230222/CE, Rel. Min. Felix Fischer), devidas a partir da citação (art. 405 do Código Civil). Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total das diferenças devidas e vencidas até a presente data. Não há que se falar em isenção do pagamento das custas processuais. Nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário. Assim, decorrido o prazo para a interposição de recurso pelas partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I.". -Advs. NILO NORBERTO NESI e MAYKON C. A. ESPINDOLA.-

119. BUSCA E APREENSAO (FID)-95/2007-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADRIANA HOESL FERRONATO- Vistos. Face o contido nas petições de fls. 47 e 53, nos termos dos artigos 269, I e 794, II, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação de busca e apreensão movida por Unilance Administradora de Consórcios S/C Ltda em face de Adriana Hoessel Ferronato. Custas na forma da lei. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH e ANDREA CRISTINE MARQUES.-

120. BUSCA E APREENSAO (FID)-128/2007-BV FINANCEIRA S/A x PAULO BORGES DE OLIVEIRA- Sobre a resposta dos ofícios expedidos, diga a parte autora no prazo de lei. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, NILTO SALES VIEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e LUCIANA BERRO.-

121. PRESTACAO DE CONTAS-150/2007-ALAIR MIRNA DREHER BIAZUS e outro x BANCO ITAU S/A- "...Em face do exposto, recejo as preliminares suscitadas na contestação e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte ré a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da cobrança de qualquer tarifa, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Conforme dispõe o artigo 917 do CPC, o Banco deve prestar as contas de forma mercantil, com a especificação das receitas, a aplicação das despesas e o respectivo saldo, além da juntada dos documentos justificativos, cabendo ressaltar que os extratos bancários não possuem a especificidade exigida no texto legal. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, levando-se em consideração, sobretudo, a natureza da causa, a qual não contempla maior complexidade, o julgamento antecipado, o pouco trabalho exigido do procurador diante das reiteradas ações dessa natureza. P.R.I.". -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

122. COBRANCA (ORD)-152/2007-VALIRES SCHENKEL

GIRALDI x LIBERTY SEGUROS S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 121/133, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. PAULO JOSE GIARETTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

123. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2007-PAULO VALDIR GROHS x ITAU SEGUROS S/A- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução movida por Paulo Valdir Gomes em face de Itaú Seguros S/A, noticiado às fls. 102/104. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, bem como os embargos à execução sob o n.º 433/2007, em apenso, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas nos termos do acordo. Se for o caso, levante-se a penhora ou arresto. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 748,23 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. EDUARDO SAVARRO, SEGIO SINHORI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.-

124. PRESTACAO DE CONTAS-197/2007-REGINA SILVA NA MEIRA x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 136/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN e JORGE LUIZ DE MELO.-

125. EMBARGOS A EXECUCAO-201/2007-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x CRISTIANE FACCIN-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 23/24, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL.-

126. PRESTACAO DE CONTAS-226/2007-LUIS CARLOS GIOVANELLA x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 81/90, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. SEGIO SINHORI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CARNAVAL MARCOLA.-

127. REPARACAO DE DANOS (SUM)-233/2007-MICHEL SGUISSARDI NUNES x DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outro-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados pela denunciada, digam as partes, no prazo de lei. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JEFFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, JAIME OLIVEIRA PEN-TEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

128. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-247/2007-OLIVIO FRANCESCO X BANCO FIAT S/A- Intimem-se as partes para a juntada da petição original do acordo, a fim de que haja homologação por este Juízo. Deverão as partes informar, ainda, se o acordo celebrado envolve também a presente demanda. -Advs. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

129. PRESTACAO DE CONTAS-256/2007-PAULO ROBERTO VETTORELLO x BANCO ITAU S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 112/118, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO.-

130. INDENIZACAO-297/2007-VAGNER ALBERTO FRAN-

CESCHINI e outro x TELEVISAO NAIPI LTDA.-1. Designo o dia 13/10/2008, as 16.30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, ERLON ANTONIO MEDEIROS, FERNANDO SAGGIN e PATRICIA NYMBERG-.

131. DECLARATORIA-354/2007-ELIZANDRO LANFREDI x MERCOSILLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.- Apesar de não ser informado o motivo do requerimento, contando o pedido de fls. 75 com a anuência dos procuradores de ambas as partes, designo nova data para a audiência de instrução, a qual será realizada no dia 03 de novembro de 2008, às 15:30 horas. -Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

132. CONCESSAO DE BENEFICIO-358/2007-IVALDIR TREVIZAN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência. Nada sendo requerido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

133. COBRANCA (ORD)-371/2007-MARIO DO ROCIO KULLIK e outros x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS-.

134. INDENIZACAO-380/2007-ALCEU RAIMUNDO SCHUERMANN x LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. ANTONIO DA SILVA JUNIOR, RENATO LAINER SCHWARTZ, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e AFRO MARTINS JUNIOR-.

135. PRESTACAO DE CONTAS-401/2007-LUIZ CANEVER TUROZZI x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 432/443, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se as partes apeladas para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

136. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-430/2007-EDER LUIZ PADILHA x BANCO BRADESCO S/A- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato movida por Eder Luiz Padilha em face de Banco Bradesco S/A, noticiado às fls. 208/210. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se conforme requerido às fls. 210. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e NELSON PASCHOALOTTO-.

137. EMBARGOS A EXECUCAO-445/2007-ANTONINHO PNEUS LTDA. e outro x RECAUCHUTAGEM RANK LTDA.-1. Designo o dia 22/10/2008, as 13.40 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALÉTTI LAVRATTI, GILBERTO CARLOS RICHTHICK e GETULIO LADISLAU RODRIGUES-.

138. BUSCA E APREENSAO (FID)-460/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIA BURDELLA STALL-A parte vencida no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 3.109,77 (três mil, cento e nove reais e setenta e

sete centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GLAUCIO RICARDO FAUST e FERNANDO BIAVADA SILVA-.

139. EMBARGOS A EXECUCAO-479/2007-GERALDO FAUST & CIA LTDA. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 30,71 (trinta reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. ACACIO PERIN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

140. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-481/2007-LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALCEU RAIMUNDO SCHUERMANN ME- Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. -Advs. RENATO LAINER SCHWARTZ, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ANTONIO DA SILVA JUNIOR-.

141. PRESTACAO DE CONTAS-493/2007-INDUSTRIA DE MOVEIS AUGI LTDA. x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 360,21 (trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. SEGIO SINHO RI, ERNANI CEZAR WERNER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-504/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KELLI JULIANA PACHECO ARISI- Vistos. Em face do contido na petição de fls. 31, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, III, e 794, II, ambos do CPC. Custas pela parte executada. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e RODRIGO PARIZOTO BANDEIRA-.

143. PRESTACAO DE CONTAS-544/2007-RECAPADORA DE PNEUS ZANGRANDE LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo os recursos de apelação de fls. 95/109 e 113/117, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se as partes apeladas para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e NILTO SALES VIEIRA-.

144. BUSCA E APREENSAO (FID)-554/2007-BV FINANCEIRA S/A x JOSE GUIOMAR TELES- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pela BV Financeira S/A em face de José Guiomar Teles, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

145. REINTEGRACAO DE POSSE-612/2007-CIA ITAULASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIVIO FRANCESCONE- Intimem-se as partes para a juntada da petição original do acordo, a fim de que haja homologação por este Juízo. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

146. CONCESSAO DE BENEFICIO-625/2007-MARCIO ANTONIO BASSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. LUCIELI DONATTI, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, GIOVANI MARCELO RIOS e ADELINA GARCIA MATIAS-.

147. BUSCA E APREENSAO (FID)-628/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ VEDANA- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pelo Banco Volkswagen S/A em face de Luiz Vedana, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e

c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e JULIO CESAR DALMOLIN-.

148. PRESTACAO DE CONTAS-637/2007-HELMUTH ECKERT KAMINSKI x COASUL - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA.- "...Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas na contestação e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte ré a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da cobrança de qualquer tarifa, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Conforme dispôs o artigo 917 do CPC, o Banco deve prestar as contas de forma mercantil, com a especificação das receitas, a aplicação das despesas e o respectivo saldo, além da juntada dos documentos justificativos, cabendo ressaltar que os extratos bancários não possuem a especificidade exigida no texto legal. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, levando-se em consideração, sobretudo, a natureza da causa, a qual não contempla maior complexidade, o julgamento antecipado, o pouco trabalho exigido do procurador diante das reiteradas ações dessa natureza e, ainda, em razão do fato de ter sido atribuído à causa valor elevado, não tendo o autor esclarecido quais foram os critérios por ele utilizados para a indicação de referido valor. P.R.I.". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, ELADIO LUIS ROOS e DIEGO ZANETTI ROSS-.

149. DESPEJO-640/2007-GIACOMO PERIN e outros x EDIVAR MARTINI- Digam as partes sobre a informação apresentada pelo Sr. Perito às fls. 205, no prazo de lei. -Advs. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e MARCOS RODRIGO SUSIN-.

150. MANDADO DE SEGURANCA-644/2007-FRANZOBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 265,51 (vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Adv. MICHELI FRANZONI-.

151. BUSCA E APREENSAO (FID)-645/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO ELIAS FRIGHETTO- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de busca e apreensão, movida pelo UNIBANCO S/A em face de João Elias Frighetto, noticiado às fls. 227/228. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, já distribuídos entre as partes, na transação, honorários advocatícios e custas processuais. Custas na forma da lei. Desbloqueie-se o bem junto ao Detran, caso seja necessário. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e LIZEU ADAIR BERTO-.

152. REPARACAO DE DANOS (SUM)-654/2007-RODRIGO PASUC x DOCERAS DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA. e outros- Trata-se de ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito proposta por Rodrigo Pasuc em face de Doceras Distribuidora de Cristais Ltda e outros, todos devidamente qualificados nos autos. Não sendo possível a composição entre as partes, entendo que a preliminar suscitada pelos requeridos confunde-se com o mérito da demanda (culpa pelo evento) razão pela qual será apreciada por ocasião da sentença. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) conduta omissiva ou comissiva dos réus; b) danos causados (natureza e extensão); c) nexo de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados; d) responsabilidade da denunciada à lide. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) prova testemunhal; c) prova documental; d) prova pericial, requerida pelo autor. Para a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo o Sr. Ivo Baldo, com endereço nesta cidade, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Ivo Baldo para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar a proposta de honorários, em caso positivo, no prazo de cinco dias. Faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, § único). Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

153. RESCISAO DE CONTRATO-658/2007-REGINALDO YUKIO SAITO x CLAUDIOMIR DE MOSSI-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, ALE-

XANDRO TAQUEO KOYAMA, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-.

154. CONCESSAO DE BENEFICIO-660/2007-CRENI FREIRE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias junte aos autos cópia do laudo de fls. 25/27, devidamente assinadas. -Advs. RAQUEL NUNES BRAVO e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA-.

155. BUSCA E APREENSAO (FID)-42/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDETE DA GLORIA ANDREIS MADRUGA- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pelo HSBC Bank Brasil S/A em face de Claudete da Glória Andreis Madruga, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

156. EMBARGOS DE TERCEIRO-92/2008-ISAIAS AFONSO DAL ZOTTO x BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre a impugnação e documentos juntados, diga o embargante no prazo de lei. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e NILTO SALES VIEIRA-.

157. EMBARGOS A ARREMATACAO-121/2008-FIORAVANTE RICIERI MANFRIN x SULIDE ESBARBI e outros- Diga a parte embargante sobre a contestação e documentos apresentados pela embargada Sulide Esgarbi, bem como sobre a impugnação e documentos apresentados pelo Bradesco Leasing no prazo legal. Manifeste-se a parte embargante sobre o não retorno do AR de citação da embargada Alende & Manfrin Ltda. -Advs. EDUARDO SAVARRO, NILTO SALES VIEIRA e VALMIR ANTONIO SGARBI-.

158. INDENIZACAO-128/2008-JOAO ELIAS FRIGHETTO x UNIBANCO - UNIAO DDE BANCOS BRASILEIROS- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de indenização movida por João Elias Frighetto em face de União dos Bancos Brasileiros S/A, noticiado às fls. 244/245. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pela parte autora. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e SERGIO SCHULZE-.

159. BUSCA E APREENSAO (FID)-130/2008-BV - FINANCEIRA S.A. CRED. FINAN E INVESTIMENTO x NICEIA CRISTIANE GARCIA DA ROCHA- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada por BV Financeira S/A em face de Nicéia Cristiane Garcia da Rocha, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

160. BUSCA E APREENSAO (FID)-132/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x EVANDRO JOAO ZAMBONI- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pela Araucária Administradora de Consórcios Ltda em face de Evandro João Zamboni, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

161. EMBARGOS A EXECUCAO-135/2008-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO x ARY DA ROSA e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.

162. BUSCA E APREENSAO (FID)-147/2008-HSBC BANK

BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANO NUNES DA SILVA- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pelo HSBC Bank Brasil S/A em face de Cristiano Nunes da Silva, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a e c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

163. MANDADO DE SEGURANÇA-154/2008-EDUARDA CRISTINA DE SOUZA MACIEL x JOSÉ MARIA RAMOS-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 183/200, em seu efeito devolutivo, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES, ISABELA MARQUES HAPNER e ROBERTA SOARES CARDOZO-.

164. INDENIZACAO-160/2008-JESSYCA MARIANA EBLING DOS SANTOS x ANILA THERMAS HOTEL LTDA. ME- Defiro os pedidos de fls. 123. Expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor depositado e intime-se a parte ré para os depósitos futuros na conta mencionada. Ressalto que o valor depositado pela ré deverá ser utilizado exclusivamente em benefício da menor, sob pena de revogação da tutela concedida. A parte requerida para que efetue os depósitos futuros na conta indicada pela parte autora às fls. 123. -Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.

165. EXECUCAO DE ENTREGA DE COISA-181/2008-COASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL x VALDEMAR ZANCHETIN- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução para entrega de coisa incerta c/c pedido de antecipação de tutela movida por COASUL em face de Valdemar Zanchetin, noticiado às fls. 64/66. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, III, e 794, II, ambos do CPC. Custas pelo exequente. Levante-se a penhora. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.". -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR-.

166. BUSCA E APREENSAO (FID)-186/2008-BANCO BRADESCO S/A x EDER LUIZ PADILHA- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A em face de Eder Luiz Padilha, noticiado às fls. 60/61. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 314,11 (trezentos e quatorze reais e onze centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LIZEU ADAIR BERTO-.

167. DECLARATORIA-247/2008-FASSINA & CIA LTDA. e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro-Sobre a contestação da reconvenção, diga o reconvinte/requerido, no prazo de lei. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RONALDO JOSE E SILVA-.

168. DECLARATORIA-262/2008-LIVRARIA E PAPELARIA DALBA LTDA - EPP x IDILAMAR APARECIDA CANDIDO COSTA-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-.

169. INDENIZACAO-269/2008-MARIA RIBEIRO x LUIZ ALBERTO NICALOSKI e outros-Sobre as duas contestações, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei, bem como acerca do retorno do envelope de citação do segundo requerido. -Adv. RAQUEL NUNES BRAVO, IVO SANTOS JUNIOR, LUCIANO DALMOLIN e WILLIAM LUCINI MALACARNE-.

170. ORD RESPONSA OBRIGACIONAL-281/2008-MARIA BEILNER e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CÁSSIA TESSEROLI S. BELLOTTO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

171. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2008-JANIO LUCAS CAVASSANI x RECAPADORA DE PNEUS

ANTONINHO LTDA- Diga a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30-v, no prazo de lei. -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA, FABIO GIULIANO BORDIN, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e GILBERTO CARLOS RICHTHCHIK-.

172. ALIENACAO JUDICIAL-304/2008-SANDRA APARECIDA DA VEIGA x SIDNEY RIBEIRO-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO e GEOVANI GHIDOLIN-.

173. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/2008-IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI x EDENANDER CASTOLDI e outro- Diga a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68-v, no prazo de lei. -Adv. DANIELLA A. MOLINA VARGAS-.

174. CONCESSAO DE BENEFICIO-328/2008-JOSE OLAI R VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA-.

175. PRESTACAO DE CONTAS-374/2008-LEO MARIO PROLO x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO, MARCELO ANTONIO STEPHANUS e NILTO SALES VIEIRA-.

176. EMBARGOS A EXECUCAO-382/2008-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros x JANIO LUCAS CAVASSANI-1. Já distribuídos por dependência e autuados em apartado, recebo os embargos, posto que tempestivos. 2. Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos formulado na inicial, posto que os fundamentos apresentados pela parte embargante não são relevantes, não havendo prova de que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Ademais, a execução embargada não está garantida por constrição judicial (penhora, depósito ou caução suficientes). 3. Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, GILBERTO CARLOS RICHTHCHIK, MARCELO DAL PONT GAZOLA, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR e FABIO GIULIANO BORDIN-.

177. BUSCA E APREENSAO (CAU)-384/2008-JOSECLER DE OLIVEIRA ANDRADE x ADRIANO CARDOSO- "...Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c o inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Visando resguardar o direito da autora e evitar maiores prejuízos, inclusive a terceiros de boa-fé, determino, entretanto, a expedição de ofício ao Detran/Pr para o bloqueio administrativo do bem, até que a lide seja definitivamente resolvida. P.R.I.". -Adv. KIRK LAUSCHNER-.

178. EMBARGOS A EXECUCAO-385/2008-EDENANDER CASTOLDI x IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI-1. Já distribuídos por dependência e autuados em apartado, recebo os embargos, posto que tempestivos. 2. Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos formulado na inicial, posto que a execução embargada não está garantida por constrição judicial (penhora, depósito ou caução suficientes). 3. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK e DANIELLA A. MOLINA VARGAS-.

179. EMBARGOS A EXECUCAO-392/2008-ALVARO PAGANINI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Já distribuídos por dependência e autuados em apartado, recebo os embargos, posto que tempestivos. 2. Não havendo pedido de efeito suspensivo, deverá prosseguir a execução embargada. 3. Intime-se o embargado para apresentação de impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. ACACIO PERIN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

180. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-88/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- A parte executada do inteiro teor do termo de penhora, para os devidos fins. -Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS, ALMIRANTE MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN e MICHELI FRANZONI-.

181. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-113/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO- A parte executada do inteiro teor do termo de penhora, para os devidos fins. -Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO-.

182. SEPARACAO DE CORPOS-34/2007-D.T.T.R. x V.P.G.- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CLOVIS CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

183. DIVORCIO DIRETO-96/2007-M.D.G.D.S. x A.C.D.S.-

Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e LUCIELI DONATTI-.

184. EXECUCAO DE ALIMENTOS-139/2007-L.L.R.C.S. x M.C.S.- Diga a parte exequente sobre a certidão de fls. 41-v, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de lei. -Adv. LUIZ RENATO MANFROI e BETANIA PATRICIA DE SALLES-.

185. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-174/2007-E.D.K. x F.V.S.- Pelo Juízo de Direito da Comarca de Capanema - PR foi designado o dia 28/11/2008, às 10:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas. Pelo Juízo de Direito da Comarca de Salto do Lontra - PR foi designado o dia 05/11/2008, às 16:30 horas para a oitiva da testemunha arrolada - CP nº 74/2008. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, CLOVIS CARDOSO, SANDRA MARA COSTA SOUZA e ARY CEZARIO JUNIOR-.

186. GUARDA DE MENOR-316/2007-S.P.D. x G.M.- Não havendo prova da intimação da parte requerida para esta audiência, redesigno o ato para o dia 14 de outubro de 2008, às 09:00 horas. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e ADIR MIGUEL NAMUR-.

187. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-341/2007-V.A. x V.L.-1. Designo o dia 09/09/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e OSCAR DANILO MACIEL-.

188. NEGATIVA DE PATERNIDADE-405/2007-A.C.S. x R.C.R.S.- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação negatória de paternidade, anulando, por consequência, o registro de nascimento da requerida no que toca ao pai nele declarado, perpetrado com vício de consentimento. Defiro em favor de ambas as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado". -Adv. JULIANA DOMINGUES TANCREDO e LUIZ RENATO MANFROI-.

189. DIVORCIO DIRETO-443/2007-R.S. x P.C.S.-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e LUCIELI DONATTI-.

190. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-462/2007-L.R.M. x D.R.G.D.S.-1. Designo o dia 09/09/2008, às 10:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e ANTONIO DA SILVA JUNIOR-.

191. SEPARACAO DE CORPOS-489/2007-N.J.G. x A.G.-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK-.

192. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-514/2007-N.J.G. x A.G.-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. LUCIANA PAULA MAZETTO, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e MARCOS RODRIGO SUSIN-.

193. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-17/2008-I.F.D.S. x E.J.L.-1. Designo o dia 09/09/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. JOAO THIAGO DUARTE e RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-.

194. REVISIONAL DE ALIMENTOS-160/2008-R.J.G.L.S. x J.L.S.-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, CLOVIS CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

195. EXECUCAO DE ALIMENTOS-176/2008-M.W.B. x S.B.-

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14-v, diga a parte exequente no prazo de lei. -Adv. JOAO THIAGO DUARTE-.

196. GUARDA DE MENOR-196/2008-F.L.D. x E.C.D. e outro- As partes para que se manifestem sobre o estudo social juntado aos autos. A parte autora para que se manifeste sobre a contestação e certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de lei. -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e OSWALDO TONDO-.

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR.

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Rua Capitão F. Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Fone: (42) 3622 – 4547
Washington Simões – Escritão
Relação 87/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	0009	000177/2004
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0007	000326/2003
ALESSANDRO F. DE PAULA OA	0043	000915/2007
ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR	0039	000844/2007
ALYSSON BURKO CHICALSKI O	0033	000400/2007
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0003	000614/1998
	0041	000881/2007
	0037	000574/2007
ANGELO GERALDO BOCHENEK O	0069	000077/2008
ANTONIO A. C. DA COSTA OA	0055	000494/2008
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0024	000516/2006
CARLOS CESAR KOCH OAB/PR	0039	000844/2007
CARLOS ROQUE COLLA OAB/PR	0008	000029/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0025	000546/2006
	0001	000820/1996
CLEIDE APARECIDA BARBOSA	0057	000576/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR	0058	000640/2008
CRISTIANE CHAVES VALTER O	0052	000364/2008
EDISON JOSE SANCHES OAB/P	0030	000264/2007
EDUARDO B. DE BARROS OAB/	0041	000881/2007
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR	0033	000400/2007
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0049	000222/2008
ELIZABETE NIZER SELL OAB/	0070	000099/2008
ELTON SILVA OAB/PR 29.353	0036	000572/2007
EMANUELA CATAFESTA OAB/PR	0014	000506/2004
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P	0056	000571/2008
FERNANDO H.MACHADO DE CAM	0043	000915/2007
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	0010	000189/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0059	000641/2008
	0008	000029/2004
GERALDO NEI T. DE CAMARGO	0040	000854/2007
	0040	000854/2007
GUILHERME B. JERONYMO OAB	0020	000363/2006
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0038	000768/2007
	0045	000053/2008
GUSTAVO DE A. FLESSAK OAB	0019	000604/2005
HAMIDY O. S. KASSMAS OAB/	0013	000392/2004
HEITOR R. RAYMUNDO OAB/PR	0029	000188/2007
IONÉIA ILDA VERONEZE OAB/	0048	000189/2008
J.B.BARROS GARCIA JR OAB/	0032	000394/2007
JAIR MEIRA RAMOS OAB/PR 1	0022	000363/2006
JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1	0018	000014/2005
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR	0050	000315/2008
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0043	000915/2007
JOAO L. ANTOCHESKI OAB/PR	0004	000561/1999
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0024	000516/2006
	0034	000524/2007
	0050	000315/2008
JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR	0028	000813/2006
	0043	000915/2007
	0059	000641/2008
JOSE D. LOUREIRO NETO OAB	0010	000189/2004
JOSE DE PAULA XAVIER OAB/	0026	000590/2006
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8	0012	000310/2004
JULIO ASSIS GEHLEN OAB/PR	0050	000315/2008
	0054	000401/2008
LEONARDO X. ROUSSENQ OAB/	0060	000642/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0027	000607/2006
LISANGELA RIBAS MAGATAO A	0058	000640/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0009	000177/2004
LUCIANO MARCHESINI OAB/PR	0064	000222/2006
	0065	000224/2006
	0002	000423/1997
LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB	0028	000813/2006
LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 1	0038	000768/2007
LUIZ CARLOS VAMOSCHY OAB/	0057	000576/2008
LUIZ F. VITORASSI TEIXEIR	0033	000400/2007
LUIZ FERNANDO FABIANE OAB	0024	000516/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	0011	000297/2004
	0019	000604/2005
MARCIA R. A. R. STOEBERL	0025	000546/2006
MARCIO A. VERBOSKI OAB/PR	0052	000364/2008
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0014	000506/2004
	0036	000572/2007
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0034	000524/2007
MARCOS J. R. SALAMUNES OA	0045	000053/2008

MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0067	000036/2008
	0071	000137/2008
MIGUEL S. MELHEM NETO OAB	0026	000590/2006
	0044	000924/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOM	0037	000574/2007
	0042	000894/2007
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S	0017	000769/2004
NENETTI A. ORZECZOWSKI OA	0004	000561/1999
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768	0069	000077/2008
OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR	0061	000420/2000
	0062	000436/2000
	0063	000538/2004
PATRICIA C. FERNANDES OAB	0016	000663/2004
PAULO CESAR TORRES OAB/PR	0051	000325/2008
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0023	000436/2006
PEDRO H. S. HILGENBERG OAB/	0060	000642/2008
PRISCILA LETICIA DOS SANT	0001	000820/1996
RAPHAEL ZARPELON OAB/PR 3	0052	000364/2008
RENATO L.FERNANDES FILHO	0035	000551/2007
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0021	000337/2006
ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.	0015	000538/2004
	0018	000014/2005
RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/	0031	000383/2007
	0053	000385/2008
ROSMERY T. CORDOVA OAB/PR	0005	000580/2000
RUY RIBEIRO OAB/PR 24.263	0047	000132/2008
SERGIO L.HESSEL LOPES OAB	0048	000189/2008
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	0006	000712/2002
	0012	000310/2004
SILVANA TORMEM OAB/PR	0046	000112/2008
	0068	000062/2008
SONNY BRASIL CAMPOS GUIMA	0060	000642/2008
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P	0001	000820/1996
ULYSSES DE MATTOS OAB/PR	0040	000854/2007
VALDEMAR MORÁS OAB/PR 10.	0030	000264/2007
VALDEMAR RAMALHO OAB/PR 2	0020	000336/2006
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16	0036	000572/2007
WALDIR F. RECCANELLO OAB/	0059	000641/2008
ZAMIR ALBERTO L.MARTINI O	0014	000506/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-820/1996-ODILONE CASAGRANDE x VITORIO SANTI E OUTRO - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 172 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: ... No mais, aguarde-se a realização do leilão pelo Juízo Deprecado. Intimem-se. -Advs. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474, PRISCILA LETICIA DOS SANTOS e CLEIDE APARECIDA BARBOSA-.

2. EMBARGOS A ARREMATACAO-423/1997-HUMBERTO MANO SA E ANNELOSE SA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRAS S/A-Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 265, a qual importa em um total de R\$ 356,30. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-614/1998-SUELI OTAKI PRADO x JEAN ERLON MUDREY - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/v, assim transcrita: "... deixei de proceder a penhora nos bens indicados em virtude do requerente ter informado o endereço que é da mão do requerido que também mudou-se para a cidade de Ponta Grossa..." Intime(m)-se. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-561/1999-BANCO ITAU S/A x NUTRIMAX PRODUTOS PECUARIOS LTDA E OUTROS - Intime-se a respeito da certidão constata de fls. 122 assim transcrita:Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e NENETTI A. ORZECZOWSKI OAB 23.964-.

5. INVENTARIO-580/2000-DOLORIZA VIEIRA TEIXEIRA E OUTROS x ESPOLIO DE DOM PEDRO RODRIGUES NUNES -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório assinar Termo de Compromisso de Inventariante , para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. ROSMERY T. CORDOVA OAB/PR 11.331-.

6. ARROLAMENTO SUMARIO-712/2002-ESTANISLAVA ZEVULINSKI WOZNE x ESPOLIO DE FRANCISCO WOZNE - 1. Diante do contido na certidão retro, em substituição, nomeia para atuar como inventariante Judicial, o Sr. Vicente Wognie, sob o compromisso de seu grau, devendo ser intimado para dar continuidade ao presente pedido de inventário. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-.

7. DESPEJO C/COB. DE ALUGUEIS-326/2003-ENEIDA DE OLIVEIRA CALDAS x NAIR MISSEL ROSA E SILVANA MISSEL ROSA HORST - Manifeste-se o exequente a respeito da impugnação apresentada pela parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

8. USUCAPIAO-29/2004-CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL x MARIANI GOMES BALDIN - Intime-se a parte responsá-

vel, para que recolla as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-.

9. USUCAPIAO-177/2004-MARIA ANDREIA HART x ERCILIO NENEVE - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 50/56. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. ABRÃO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-189/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO VIP LTDA, LOURIVAL PEREIRA, LAIDE DE LI e outros - 1. Verifico na presente execução que até a presente data o exequente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida para Comarca de Jaguariaíva-Pr (fl. 97) para citação de Lourival e Laide, tão pouco houve informação do Juízo deprecado sobre seu cumprimento. Assim, determino que o despacho de fl. 187, seja para intimar o exequente para comprovar a distribuição da referida carta precatória. Intime-se. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 4093 e JOSE D. LOUREIRO NETO OAB/PR 14.243-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-297/2004-DANUTA BARBARA FRANCHETTI DE PAULA x MAXIMILIANO DA COSTA - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-.

12. DECLARATORIA DE NULIDADE-310/2004-ANTONIO DINEI BASTOS x GRALHA AZUL SAUDE S.A, GUARACIG CORRETORA DE SEGU e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 200, a qual importa em um total de R\$ 431,58. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.494-.

13. ACAO CIVIL PUBLICA-392/2004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP x LUIZ GUSTAVO RICKLI - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar conforme requerido na cota ministerial de fls. 973. Intime-se. -Adv. HEITOR R. RAYMUNDO OAB/PR 9.885-.

14. INDENIZA*AO-506/2004-ANTONIA ELISABETE DIAS DE ARRUDA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 419/424, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: ... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de indenização por danos materiais e, quanto ao pedido de indenização por danos morais, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por ANTONIA ELISABETE DIAS DE ARRUDA em face do MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista o grau de complexidade da causa, o trabalho desempenhado pelos procuradores do Município e a duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332 e ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822-.

15. INVENTARIO-538/2004-AGLACI DA APARECIDA RIBEIRO x ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO - 1. Diante a ausência de manifestação. Remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.-Adv. ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157-.

16. ALVARA JUDICIAL-663/2004-EDUARDO RIBAS x O JUIZO - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 66/70, conforme item 2 de fls.64. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-.

17. RESCISAO CONTRATUAL-769/2004-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO DE LIZ DE SOUZA -Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

18. MANUTEN*AO DE POSSE-14/2005-REINALDO JOSE DE GOES E JANAINA BORTOLANZA DE GOES x ELISEU ANTONIO CAMARGO RIBAS - Manifeste(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 87, a qual importa em um total de R\$ 1.500,00. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157 e JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803-.

19. AUTOS DE OUTORGA DE ESCRITURA-604/2005-ADEMIR RUMIN MORENO E MARILENE BINI MORENO x MARIA ELIZETE SAMPAIO-1. Dê-se ciência às partes do v. Decisão retro. 2. No mais cumpra-se o despacho de fl. 126. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017 e HAMIDY O. S. KASSMAS

OAB/PR: 44.400-.

20. ALVARA JUDICIAL-336/2006-JUCELIA DE LIMA CASATILHO, e outro x O JUIZO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Alvara Judicial, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. VALDEMAR RAMALHO OAB/PR 20.489-.

21. MANDADO DE SEGURANCA-337/2006-DORIVAL ANGELUCI x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - LUIZ FERNANDO - e outro - 1. Tendo em vista o trânsito e julgado da sentença de fl. 47, nada a ser considerado com o pedido de fl. 48/49. 2. Após, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intime-se. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-.

22. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-363/2006-ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA, e outro x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 181/185, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE esta Ação de Exibição de Documentos, atuada sob nº 363/2006, proposta por ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA E DIRETORES LOGISTAS DE GUARAPUAVA em face de SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA., determinando ao Sindicato do Comércio Varejista de Guarapava, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos documentos arrolados à fl. (a) Exibição das atas de assembleia geral, de que tratou da discussão das últimas Convenções Coletivas de Trabalho; b) Relação de seus associados; c) Lista de presença da assembleia geral; d) Ata das duas últimas eleições e seus participantes; e) Estatuto do sindicato e alterações se houver; f) Ficha de filiação; g) Ata das duas últimas assembleias eleitorais; h) Cópia das duas últimas atas de posse; i) Cópia das duas últimas convocações de assembleia eleitoral e suas publicações), sob pena de multa diária de 300,00 (trezentos reais), a partir do trânsito em julgado desta decisão, o que faço com fundamento no artigo 461, § 4º do CPC. Nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arcação os requeridos com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a existência de litigiosidade, atendendo-se, também, ao trabalho do procurador do requerente, a pouca complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560 e JAYME ABDANUR OAB/PR 13.187-.

23. INTERDITO PROIBITORIO-436/2006-CELPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUCESSORES DE JUVENIL KENDRICK DE CAMARGO - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-.

24. INDENIZA*AO-516/2006-JOSE ABEL BRINA OLIVIO, e outro x VILMAR LIMA, e outro - 2. Outrossim, tendo em vista a vontade da parte ré em produzir prova oral, e a impossibilidade, por ora de se efetivar uma conciliação, há que se dar início a fase instrutória. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2008, às 14:30 horas. 3. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias após a data desta publicação. 4. Caso necessário, expeça-se carta precatória, devendo nela constar a data designada para a audiência de instrução neste juízo com o fim de se evitar eventual inversão tumultuária do processo de declaração de futura nulidade. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO FABIANE OAB/PR35.487, CARLOS CESAR KOCH OAB/PR 9.991-E e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-.

25. ORDINARIA DE NULIDADE ATO JUR-546/2006-ADRIANA APARECIDA DURAT x JURANDIR OBAL, e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 118, a qual importa em um total de R\$ 1.067,53. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792 e MARCIA R. A. R. STOEBERL PR 43.237-.

26. BUSCA E APREENSAO-590/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO -SI e outro x JULLAIR BIF - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls183. e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: ... Indeferida a providência liminar antecipatória. Admito, se desejar e requerer a parte requerida, a anotação, no cadastro, de que a dívida esta sendo objeto de discussão judicial. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 175. Intimem-se... -Advs. MIGUEL S. MELHEM NETO OAB/PR 36.790 e JOSE DE PAULA XAVIER OAB/PR 10.295-.

27. BUSCA E APREENSAO-607/2006-BANCO ITAU S/A x ERONDI BUENO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 38. P.R.I. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR24.839-.

28. MONITORIA-813/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GVA IND. E COMERCIO S/A, e outros -Tendo em vista o acordo realizado entre as partes e

consubstanciado na petição de fls. 62/64, determino que se cumpra o que ele contém. De consequência, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do presente acordo, fato este que deverá ser informado a esse juízo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A e JORGE WADHI TAHECH OAB/PR 15.823-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-188/2007-SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE SELEME PEDROSO - Intime-se a requerente, a respeito da falta de manifestação da parte devidamente citada conforme certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 38 e certidão de fls. 38. Intime(m). Diligências necessárias. -Adv. IONÉIA ILDA FERONEZE OAB/PR26.856-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-264/2007-JACOB GARTNER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 72/79, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: ... Posto isso, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos, nos termos da fundamentação supra, e condeno o embargante Jacob Gartner ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da embargada Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALDEMAR MORÁS OAB/PR 10.383 e EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277-.

31. BUSCA E APREENSAO-383/2007-BANCO BMC S/A x VALDOMIRO SVIERCOSKI - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 37. P.R.I. -Adv. RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/41.955-.

32. COBRAN*A-394/2007-SILVA KRAMER ALIMENTOS LTDA x PEDRO LUIZ RODRIGUES - 1. Verifica-se que o despacho de fls. 35, houve a determinação de desentranhamento do mandado, quando os mesmos eram para redesignação de nova data para audiência, tendo em vista ter passado a data para realização da audiência. 2. Diante disso, redesigno audiência de conciliação para o dia 28/10/08 às 14:00 horas. Intime-se. -Adv. JAIR MEIRA RAMOS OAB/PR 14.350-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-400/2007-NILDO ALVES DA SILVA x DERLI FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA- 1. Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes aprouver. 2. Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701, LUIZ F. VITORASSI TEIXEIRA 32.702 e ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-.

34. REVISAO DE CONTRATO-524/2007-J.M. CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A - REVISAO DE CONTRATO-524/2007-J.M. CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A - Intime(m)-se, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 412/413 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: ... 3. Das preliminares. 3.1. A requerida alega que a citação foi recebida por funcionário de sua agência que não possuía poderes para tanto. Afasto a presente preliminar, tendo em vista o comparecimento espontâneo do requerido (art. 214, §1º do CPC). 3.2 - Da falta de interesse de agir - inadequação da via processual. A ré sustentou que o autor é carecedor da ação, pois suas alegações são desprovidas de fundamento jurídico. Há que se afastar esta preliminar. Ainda que o réu não concorde com os argumentos apresentados pelo autor, esta situação, por si só, não é suficiente para ensejar a declaração de carência da ação, uma vez que pela análise da peça inicial verifica-se a presença tanto da causa de pedir próxima, quanto da causa de pedir remota. Somente a partir do exame do mérito da demanda é que se poderá dizer se a pretensão do autor merece ou não prosperar. Uma vez que não há outras preliminares a serem verificadas, dou o feito por saneado. 4. Quanto a inversão do ônus da prova nesta ação revisional só pode se dar pro hipossuficiência e pela maior facilidade que tem o Banco réu de instruir documentalmente os autos. O ônus de adiantar os honorários periciais, no entanto, permanece sendo do autor, já que foi ele quem deu início ao processo. 5. Defiro desde já, a produção de prova pericial requerido pela parte autora. Para figurar como perito nomeio Sr. Jefferson Lozeczyky, cujo endereço se encontra junto à Escritura, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito de seus honorários que deverão ser arcados pela parte autora. 6. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-.

35. SEQUESTRO-551/2007-ELIAS J. CURI S.A. x MANOEL SEBASTIAO PASSAURA, e outros - 1. Intime-se a autora para que: a) comprove o encaminhamento da precatória para citação dos réus; b) comprove que José Samuel Curi tem bens suficientes para garantia eventual perdas e danos, conforme afirmado à fl. 295. Intime-se. -Adv. RENATO L.FERNANDES FILHO

OABPR34031-.

36. RESCISAO CONTRATUAL-572/2007-VANDERLEI HENRARD x MARISTELA MAZEPA DO PRADO, e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 325 conforme preceitua o art. 453, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a audiência designada para esta data, qual seja 01/09/2008 às 14:00 horas, bem como, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549 e VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-.

37. BUSCA E APREENSAO-574/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADEILDO FARINIUK RIBEIRO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 70. P.R.I. -Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722 e ANGELO GERALDO BOCHENEK OAB/PR41677-.

38. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-768/2007-VILSON NOGUEIRA DO AMARAL x MUNICIPIO DE CANDOI - ESTADO DO PARANA - Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 10.565 e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-844/2007-IRENO PIN x ADAO LOPES DE OLIVEIRA - 1. Defiro o pedido de fls. 139. 2. Redesigno a audiência para o dia 23/10/2008 às 14:30 horas. 3. Outrossim, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para juntada do atestado de óbito, conforme mencionado na petição de fls. 139. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS ROQUE COLLA OAB/PR 5.654 e ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972-.

40. ORDINARIA-854/2007-FERNANDES PIETROBON x UNICENTRO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - 1. Trata-se de ação de anulação de pena disciplinar de demissão, promovido por Fernandes Pietrobon, em relação à UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste. 2. Uma vez ausente a vontade em uma possível tentativa de conciliação, e não havendo questões a serem enfrentadas nesta oportunidade, notadamente pela verificação das condições da ação e dos pressupostos processuais de ordem positiva, ausentes os de ordem negativa, defiro a produção de prova documental requerida pelo autor. Intime-se a requerida para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na parte final de fl. 153. 3. Outrossim, defiro a produção de prova oral requerido pelas partes. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2008 às 14:30 horas. Devendo ainda a parte autora, intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Advs. ULYSSES DE MATTOS OAB/PR 33119, GUILHERME B. JERONYMO OAB/PR 30.859 e GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-.

41. INDENIZA*AO POR DANO MORAL-881/2007-GERALDO PITOL FILHO x GERALDO PITOL - Intime-se a parte responsável, para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR/44430-.

42. BUSCA E APREENSAO-894/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE MENDES DE MIRANDA -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 40/46. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 31.722-.

43. INDENIZA*AO-915/2007-FERREIRA E BASSANELO LTDA x REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA-1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia, 23/10/2008 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202, JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823, ALESSANDRO F. DE PAULA OAB/PR 29326 e JOAO L. ANTCHESKI OAB/PR 25.730-.

44. MONITORIA-924/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL 3 PLANALTO-SICREDI x ERICO JOSE DO CARMO DIAS ME e outro-Intime-se a requerente, a respeito da falta de manifestação da parte devidamente citada e intimada conforme certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 65/vº e certidão de fls. 66. Intime(m). Diligências necessárias. -Adv. MIGUEL S. MELHEM NETO OAB/PR 36.790-.

45. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-53/2008-POSTO SANTA CLARA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efe-

tivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS J. R. SALAMUNES OAB/PR 4843 e GUSTAVO DE A. FLESAK OAB/PR 31.435-.

46. BUSCA E APREENSAO-112/2008-BANCO FINASA S/A x DERCILIO JOSE DE MORAES-Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Intime(m)-se. -Adv. SILVANA TORMEM OAB/PR 39.559-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-132/2008-SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A x VASCONASCI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME-Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29/v. Intime(m)-se. -Adv. RUY RIBEIRO OAB/PR 24.263-A-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-189/2008-AUGUSTA DA COSTA TOLEDO x SIONARA CARRARO SILVA e outro - Tendo em vista que o recurso de apelação dos autos em apenso nº 665/2006, foi recebido em seu duplo efeito. Determino que se aguarde a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias. -Advs. J.B.BARROS GARCIA JR OAB/PR 21.275 e SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-222/2008-ROSEMEIRE RIBEIRO PEREIRA e outros x ALFREDO BATISTA - 1. Diante dos documentos novos juntados pelas autoras, intime-se o réu para que, querendo, se manifeste no prazo de dez dias. 2. Cumpra-se, no mais, fl. 165. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELIZABETE NIZER SELL OAB/PR 43.241-.

50. SUSTACAO DE PROTESTO-315/2008-MARCIO ROBERTO VANDERLINE x VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A - 1. Diante do recebimento da inicial dos autos em apenso nº 401/2008, determino que os presentes autos aguardem a realização da audiência de conciliação para tramitação concomitantemente. Publique-se. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN OAB/PR 13.062, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 19.148 e JOAO ROBERTO CHOCIAl OAB/PR 10.991-.

51. BUSCA E APREENSAO-325/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ODILSON DE AMORIM FILHO -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24/v, assim transcrita: ... deixei de proceder a apreensão do veículo caminhão ... Intime(m)-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-.

52. INVENTARIO-364/2008-COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL x ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS DE RAMOS - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença HOMOLOGATÓRIA de fls. 76. P.R.I. -Advs. EDISON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714, MARCIO A. VERBOSKI OAB/PR 34.041 e RAPHAEL ZARPELON OAB/PR 34.030-.

53. BUSCA E APREENSAO-385/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANO HORST NETO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 33/35, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: ... POSTO ISSO, julgo procedente os pedidos e, de consequência: (a) declaro consolidada a posse propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial: "um caminhão, marca/modelo MERCEDENS-BENZ/LS-1924 BAS. 2P, placa 3381, ano de fabricação/modelo 1977, cor VERMELHA, chassi 35001312359275", (b)condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, diante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 450,00, o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do CPC. Oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo objeto da presente demanda, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. RONEI J. FOGAÇA WEISS PR/41.955-.

54. DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-401/2008-MARCIO ROBERTO VANDERLINE x VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A - Acolho a emenda da inicial de fl. 181/194. Audiência de conciliação dia 27/10/2008, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação e Intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN OAB/PR 13.062-.

55. EXECUCAO-494/2008-SHARK S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS x VERLI MACIEL DOS SANTOS MOTORES - Intime-se a exe2quente para que comprove a juntada da guia de recolhimento das custas do Sr. Oficial, tendo em vista o contido na certidão retro (fls. 53/v). Intime(m)-se. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS SP/87.192-.

56. INDENIZACAO P/ DANO MATERIAL-571/2008-SIDNEY JOSE ARAUJO x SANEAPAR - COMPANHIA DE SANEAMEN-

TO DO PARANA-Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. FERNANDO H.MACHADO DE CAMPOS 46.868-.

57. COBRANCA P/RITO SUMARIO-576/2008-REGINA LOEWEN SAVARIS, e outros x MARCIANO KLOSTER-Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 46. P.R.I. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR 38.037 e LUIZ CARLOS JAVOSCHY OAB/PR 13.355-.

58. REVISAO DE CONTRATO-640/2008-ATANAZIO DUTKA x BANCO FINASA S/A - 1. O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata o artigo 259, V, do CPC. 2. Intime-se-o, na forma do artigo 284 do Código d Processo Civil, para adequá-lo, recolhendo, se for o caso, as diferenças no depósito inicial e o FUNREJUS. 3. Deverá ainda o requerente ser intimado para, tendo em vista o valor a ser atribuído à causa, adequar a referida ação no rito cabível, e ainda, demonstrar qual o comprovante de cada parcela e dizer se está em dia com o pagamento. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CRISTIANE CHAVES VALTER OAB/PR46656 e LISANGELA RIBAS MAGATAO OAB/PR46678-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-641/2008-AUTO POSTO VIP LTDA, e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intime(m)-se a(s) parte(s), a respeito dos itens 1 e 2 de fls. 205, assim transcrito: 1. Recebo os presentes embargos para discussão e indefiro o pedido de suspensão do curso do processo principal, por entender que nesse momento processual, com o prosseguimento da execução, não irá causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Certifique-se nos autos principais. 2.Intime-se o(s) embargado(s) para que, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias(artigo 740 do Código de Processo Civil), consignando-se as advertências legais." Intimações e diligências necessárias. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823, WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804 e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 4093-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-642/2008-BANCO BMC S/A x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA, e outros -1. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo se ratificam todos os atos até a presente data praticados nos presentes autos, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL CAMPOS GUIMARAES 6472, LEONARDO X. ROUSSENQ OAB/PR 25.661 e PEDRO H.S.HILGENBERG OAB/PR 21.708-.

61. EXECUCAO FISCAL-420/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUCA BAIRROS EMPREENDIMENTOS LTDA E ONAIR R. DE BA e outros - Defiro como requerido às fls. 110, vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590-.

62. EXECUCAO FISCAL-436/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUCA BAIRROS EMPREENDIMENTOS LTDA- Defiro conforme requerido às fl. 37, vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590-.

63. EXECUCAO FISCAL-538/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUCA BAIRROS INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. E ONAIR R. e outro- Defiro como requer às fls. 85, vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590-.

64. EXECUCAO FISCAL-222/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x HAROLDO MEIRELLES FILHO -Diante o contido às fls. 13, determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16524-.

65. EXECUCAO FISCAL-224/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x MADEIREIRA BARBOSA ME-1. Inde-firo, por ora, o pedido de citação por edital de fls. 12, tendo em vista que não se esgotaram os meios para a localização do executado. 2. Outrossim, intime-se a parte autora que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16524-.

66. CARTA PRECATORIA-57/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL COMARCA DE LAGES - SC-ELI TADEU BOEIRA CAMARGO E OUTROS x ESPOLIO DE VIDAL SIDNEY CHAVES E OUTROS-Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39/40. Intime(m)-se. -Adv. -.

67. CARTA PRECATORIA-36/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PR-BANCO FINASA S/A x SILVIONEI RIBAS DOS SANTOS-Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14, assim transcrita: ... DEIXEI DE APREENDER o bem ... Intime(m)-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523-.

68. CARTA PRECATORIA-62/2008-Oriundo da Comarca de FORO REGIONAL DE ARAUCARIA/CURITIBA-PR-BANCO FINASA S/A x ERADO JAWORKI-Intime-se no prazo de

cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28/29. Intime(m)-se. -Adv. SILVANA TORMEM OAB/PR 39.559-.

69. CARTA PRECATORIA-77/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PRUDENTOPOLIS/PR-RENE VIEIRA LOPES e outro x BRUNO LEHAMNN e outro - Diante da impossibilidade de comparecimento do advogado dos réus, conforme atestado anexo, redesigno a audiência para o dia 25/09/08 às 13:00 horas. Outrossim, intime-se a parte responsável para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intimações e diligências necessárias. -Advs. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e ANTONIO A. C. DA COSTA OABPR 28.845-

70. CARTA PRECATORIA-99/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-PR-MIRIAN DE LOURDES PROENCO PENTEADO E OUTROS x JOAO VILSON BORGES PENTEADO- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21/v, assim transcrita: ... deixei de citar o senhor João Vilson Borges Penteado, por não localizar o endereço... Intime(m)-se. -Adv. ELTON SILVA OAB/PR 29.353-.

71. CARTA PRECATORIA-137/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE LAPA/PR-BANCO FINASA S/A x MARIA RITA FERREIRA COSTA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.13, assim transcrita: ... DEIXEI DE APREENDER o bem... Intime(m)-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO N°110/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0005	000254/2005
	0018	000338/2007
ALENCAR LEITE AGNER	0001	000964/2001
ANA VALCI SANQUETA	0011	000137/2006
ANGELO GERALDO BOCHENEK	0036	000293/2007
AURELIANO JOSE AREDES	0013	001177/2006
	0017	000197/2007
CARINA PUPO REBHEIN	0037	000160/2008
	0038	000172/2008
CARLOS ALBERTO GOMES JUNI	0027	000426/2008
	0030	000687/2008
	0031	000689/2008
CLYCEU CARLOS DE MACEDO F	0034	000883/2008
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0013	001177/2006
DAYANA T.CAZELLA	0032	000743/2008
EDINARA ZAGO	0016	001442/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0012	000218/2006
	0026	000334/2008
	0008	001288/2005
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0021	000586/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA	0004	001330/2004
	0006	001175/2005
FERNANDO C. DOS SANTOS	0019	000340/2007
GABRIEL ZANDONAI	0028	000444/2008
JANAINA BUENO SANTOS	0010	000031/2006
JOAO DA LUZ ANTUNES SIQUE	0012	000218/2006
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM	0026	000334/2008
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0024	001091/2007
JOSETE FONSECA FORESTI	0015	001368/2006
KAREN CHRISTINE FARAH	0002	000461/2003
LIGIA MARY BISCHOF	0029	000579/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0010	000031/2006
LUIZ ALBERTO BIANCO	0020	000400/2007
MARA DO ROCIO SIMIONI	0009	001315/2005
MARCOS ANTONIO KSIASCZKIE	0033	000867/2008
MARGARETE STANG PORTELA	0007	001285/2005
MARIA CECILIA SALDANHA	0020	000400/2007
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0009	001315/2005
MINISTERIO PUBLICO	0037	000160/2008
MOHAMED DIB DARWICHE	0035	000322/2008
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0025	001209/2007
OLINDO DE OLIVEIRA	0007	001285/2005
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0022	000790/2007
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0001	000964/2001
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0003	001353/2003
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0023	000962/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO	0014	001227/2006
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0007	001285/2005
VERA D. TOMCHESKI	0035	000322/2008
VICTORIO HAUAGGE	0022	000790/2007

1.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-964/2001-F.T.C. x A.T...Diante do exposto, na forma do art. 269, I do CPC, homologo a transaco celebrada por meio da peticao de fls.54/55 e Julgo procedente o pedido das partes, para o fim de decretar o divorcio de F.T.C e A.T. Custas e honorarios na forma pactuada na peticao de fls.54/55. P.R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO e ALENCAR LEITE AGNER-

2.-ALTERACAO DE CLAUSULA-461/2003-JOSE CARLOS

KURTA e outros x ESTE JUIZO -...Analisando os autos, verifica-se que os requerentes foram intimados para emendarem e complementarem a peticao inicial, notadamente para indicarem o novo regime de bens que pretendem adotar, mas deixaram transcorrer o prazo concebido, conforme se verifica as fls.15 verso/ 16. Desse modo, impoe-se o indeferimento da peticao inicial, nos termos do artigo 284, paragrafo unico do CPC. Ante o exposto, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo sem resolucão de merito, na forma do art. 267, I do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. KAREN CHRISTINE FARAH-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-1353/2003-N.G.M.T. e outros x F.B.T. -... Considerando que a peticao de o documento de fls.52, firmado pela genitora do autora, atesta que a obrigacao foi cumprida em sua integralidade, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Diligencias Necessarias. Ciencia ao Ministerio Publico. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

4.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1330/2004-N.A.S. x A.R.S. -...Homologo a desistencia noticiada pela procuradora do autor a fl.46 e julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50 eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se no que cabivel, o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria da Justica do Estado do Parana. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

5.-REG.TARDIO C/C INVEST.PATERN-254/2005-R.C. e outros x E.J. Defiro o prazo postulado. Decorrido tal prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, informar os enderecos faltantes, sob pena de extincão. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

6.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1175/2005-G.S.A. e outros x J.A. Considerando que apesar de intimada pessoalmente para regularizar sua representacao processual onstituindo novo procurador, a representante legal dos exequentes deixou transcorrer o prazo concebido, conforme certidão de fls.76, julgo extinto o processo por falta de capacidade postulatória, com fundamento no art.267, IV do CPC. Custas pelos requerente, observando-se porem, o disposto no art. 12 da Lei 1060/1950, porquanto, deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

7.-DECLART. NEGAT. PATERNIDADE-1285/2005-V.M. x N.P.M. e outros-...Pelo exposto, considerando o despacho de fls.11, acolho os embargos de declaracao apresentado por V.M, para em complemento a decisao de fls.11, declarar que as custas processuais que foram atribuidas a requerente fica suspensa. P.R.I. Diligencias Necessarias. Adv. MARGARETE STANG PORTELA, OLINDO DE OLIVEIRA e THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-1288/2005-R.F.A.F. x D.L.F. -...Homologo a desistencia pelo requerente e julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela autora, observando-se, porem, o diposto no art. 12 da Lei 1060/50 eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se no que cabivel, o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria da Justica do Estado do Parana. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1315/2005-O.L.D.V.S. x F.C.D.V...Demais diso, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados pelo embargante foram deferidos pela decisao de fls.26 e nao foram revogadas no curso do processo, sendo certo que o deferimento dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita nao afasta a condenacao do vencido ao pagamento das custas e honorarios advocicios, ficando to somente suspensa a cobranca enquanto a parte nao tiver condicoes de adimplir tais verbas na forma do art. 12 da Lei 1060/1950. Destarte, nego provimento aos embargos de declaracao. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e MARIA DE FATIMA DE SOUZA-

10.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-31/2006-A.F.D.S. x J.O. e outros -...Homologo a desistencia noticiada pelo requerente e julgo extinto sem resolucão de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo requerente, observando-se o artigo 12 da Lei 1060/50 eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se no que cabivel, o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria da Justica do Estado do Parana. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. JANAINA BUENO SANTOS e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

11.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-137/2006-J.O.S. e outros x J.S.S. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

12.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-218/2006-M.H.R.P. x A.J.P. Defiro o prazo postulado da assistencia judiciaria gruita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1050. -Adv. ELCIO JOSE

MELHEM e JOAO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-1177/2006-M.L.M. e outros x E.M. Defiro o prazo postulado para a localizacao do requerido. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES e CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-1227/2006-L.G.F.J. e outros x A.J. Manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-1368/2006-M.L.R. e outros x J.C.D.S.R. Manifeste-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para que junte aos autos memoria atualizada do debito executado. Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-

16.-GUARDA PROVISORIA-1442/2006-A.S. x I.J.S. e outros- Considerando que o requerente nao promoveu as diligencias necessarias para a citacao do requerido, abandonando o processo por mais de 30 dias, e apesar de intimado pessoalmente para se manifestar sobre o prosseguimento da acao no prazo de 48 horas, deixou o prazo concebido, julgo extinto sem resolucão de merito, com fundamento no art.267, III do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Adv. EDINARA ZAGO-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-197/2007-T.A.C. e outros x V.C.C. Com amparo no art. 7 da Lei 5478/68, revogo a liminar concebida pela decisao de fls.09 e determino o arquivamento dos autos, sem prejuizo do prosseguimento da caoa em caso de manifestacao de interesse pelos requerentes. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

18.-EXEC. DE ALIMENTOS-338/2007-F.M.F.L. x L.F.L.- Defiro o prazo postulado. Decorrido tal prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informar o endereco atual do executado, desistir da acao ou requerer a citacao por edital, acaso esteja em local incerto. Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

19.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-340/2007-E.D.S. x M.L.A.D.S. -...Homologo a desistencia noticiada pela procuradora do equerente e julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela autora, ficando sobrestada eventual execucao, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50 eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se no que cabivel, o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria da Justica do Estado do Parana. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-400/2007-F.S.B. e outros x N.L.B....Destarte determino a autora que se manifeste no prazo de 10 dias, demonstrado por documentos eventual incorrecao da conclusao alcançada no paragrafo anterior, sob pena de extincão da execucao por cumprimento da obrigacao. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e LUIZ ALBERTO BIANCO-

21.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-586/2007-J.M. e outros x M.S. Manifeste-se o requerente sobre os enderecos informados, no prazo de 10 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-790/2007-I.K. e outros x A.S.S. Manifeste-se a parte autora. Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS -

23.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-962/2007-L.G.M. x G.A.C....Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na peticao inicial, para o fim de decretar o divorcio de L.G.M e G.A.C. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, alem de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 415,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestacao de servico a natureza e a importancia da causa, o trabalho realizado o tempo por ele exigido. No entanto ante a afirmacao constante a fls.20 verso, defiro ao requerido os beneficios da judiciaria gruita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950, devendo ser observado, por conseguinte, o disposto no art.12 daquele diploma legal. P.R.I. Apos, archive-se. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

24.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1091/2007-D.L.G. x H.A.G. -...Ante a inexistencia de certidao de obito nos autos, acolho o pedido de fls.33 como desistencia e julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela autora, observando-se o disposto no art.12 da Lei 1060/50 eis que deferidos a demandante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se no que cabivel, o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria da Justica do Estado do Parana. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

25.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1209/2007-R.B.G.D.P. e outros x A.D.P. Acolho os embargos de declaracao opostos pelo executado por meio da peticao de fls.32/33, com fulcro no r. 535, II do CPC, para o fim de reconhecer a omissao apontada e deferir os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao de fls.23/24, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950, permanecendo suspensa a cobranca das custas e despesas processuais, na forma do art. 12

do referido diploma legal. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

26.-SEPARACAO DE CORPOS-334/2008-M.L.B. x J.I.B. -...Homologo a desistencia noticiada pela requerente e julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Diligencias necessarias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e JOSE ANTONIO OGIOSKI ALMEIDA-

27.-GUARDA DE MENOR-426/2008-H.M.F. x S.N.C. e outros-...Destarte, defiro o pedido liminar formulado. Lavre-se o termo de guarda e responsabilidade, na forma do art.32, da Lei 8069/90. Cite-se a parte requerida, o primeiro por mandado e a segunda por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 dias e sob as penas legais de confissao e revelia. Adv. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-444/2008-V.P. e outros x J.M.P. ...Com supedaneio no art.4, caput da lei 5478/68, arbitro alimentos provisorios no montante de 1 salario minimo vigente no Pais, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido, e ante a presumida necessidade da parte autora... Tendo em conta que esta Vara da Familia estara funcionando, relativamente as causas que versem sobre alimentos, em regime de mutirao de conciliacoes (a partir dos meses de fevereiro e marco de 2008), designo audiencia para tentativa de conciliacao, perante conciliador do Juizo e com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, para o dia 07 de Outubro de 2008 (terca-feira), as 09.30 hrs. Observe-se que aludido mutirao foi sugerido pela egreja Corregedoria-Geral de Justica, por ocasio da correicao-geral ordinaria realizada entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2007, e em conformidade com a moderna politica judiciaria encampada pelo Conselho Nacional de Justica e pelo Supremo Tribunal Federal (movimentos pela conciliacao). 2) Na hipotese de ausencia de composicao, ou de o ato ora redesignado reclamar imediata instruo e julgamento, pautar-se-a, em data proxima, o ato derradeiro, evitando-se, assim, prejuizo as partes.-Adv. GABRIEL ZANDONAI-

29.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-579/2008-M.T.L. e outros x E.J. ...Assim, nao se tendo noticia de descumprimento de quaisquer clausulas da separacao, estando demonstrado o lapso temporal pra a conversao, entendo por bem homologar o present pedido de fls.2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes, e pondo termo ao casamento. Custas de lei pelos requerentes. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. LIGIA MARY BISCHOF-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-687/2008-A.C.A. e outros x L.F.A. ...Com supedaneio no art.4, caput da Lei 5478/68, arbitro alimentos provisorios a autora no montante de 1/2 salario minimo vigente no Pais, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido, e ante a presumida necessidade da autora. Tendo em conta que esta Vara da Familia estara funcionando, relativamente as causas que versem sobre alimentos, em regime de mutirao de conciliacoes (a partir dos meses de fevereiro e marco de 2008), designo audiencia para tentativa de conciliacao, perante conciliador do Juizo e com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, para o dia 06 de Outubro de 2008, as 08.30 hrs. Observe-se que aludido mutirao foi sugerido pela egreja Corregedoria-Geral de Justica, por ocasio da correicao-geral ordinaria realizada entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2007, e em conformidade com a moderna politica judiciaria encampada pelo Conselho Nacional de Justica e pelo Supremo Tribunal Federal (movimentos pela conciliacao). 2) Na hipotese de ausencia de composicao, ou de o ato ora redesignado reclamar imediata instruo e julgamento, pautar-se-a, em data proxima, o ato derradeiro, evitando-se, assim, prejuizo as partes.-Adv. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-689/2008-L.R. e outros x M.R....Com supedaneio no art.4 caput da Lei 5478/68, arbitro alimentos provisorios no montante de 60,25% do salario minimo vigente no Pais, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido, e ante a presumida necessidade da parte autora... Tendo em conta que esta Vara da Familia estara funcionando, relativamente as causas que versem sobre alimentos, em regime de mutirao de conciliacoes (a partir dos meses de fevereiro e marco de 2008), designo audiencia para tentativa de conciliacao, perante conciliador do Juizo e com fulcro no art. 125, inciso IV do CPC, para o dia 06 de Outubro de 2008, as 09.00 hrs. Observe-se que aludido mutirao foi sugerido pela egreja Corregedoria-Geral de Justica, por ocasio da correicao-geral ordinaria realizada entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2007, e em conformidade com a moderna politica judiciaria encampada pelo Conselho Nacional de Justica e pelo Supremo Tribunal Federal (movimentos pela conciliacao). 2) Na hipotese de ausencia de composicao, ou de o ato ora redesignado reclamar imediata instruo e julgamento, pautar-se-a, em data proxima, o ato derradeiro, evitando-se, assim, prejuizo as partes.-Adv. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR-

32.-PENSÃO ALIMENTICIA-743/2008-D.J.V. e outros x E.J. Sobr o constante as fls.09, manifeste-se a parte autora. -Adv. DAYANA T.CAZELLA-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-867/2008-J.P.Q.K. e outros x I.K. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, emendar a inicial, regularizando a representacao processual, sob pena de

indeferimento, nos termos do art.284 paragrafo unico do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO KSIASCZKIEWECZ-

34.-EXEC. DE ALIMENTOS-883/2008-N.S.C. e outros x F.J.C. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, emendar a peticao inicial, juntado copia devidamente formalizada do titulo a ser executado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, paragrafo unico, do CPC. -Adv. CLYCEU CARLOS DE MACEDO FILHO-

35.-CARTA PRECATORIA-322/2008-Oriundo da Comarca de PINHAO - PR -J.B.F. x R.A.A. Designo audiencia, para ons fins deprecados, para o dia 21 de Outubro de 2008, as 15:30 horas. Adv. MOHAMED DIB DARWICHE e VERA D. TOMACHESKI-

36.-REPRESENTACAO-293/2007-M.P. x E.M.M.M.G Rede-signo o ato frustrado para o dia 30 de Setembro de 2008, as 15:30 horas. -Adv. ANGELO GERALDO BOCHENEK-

37.-DESTITUCAO DE PODER FAMILIAR-160/2008-M.P. x J.C.G. e outros- Indefiro o pedido de fls.161, porque nao instruido com documentos comproboratorios da ausencia de situacao de risco, na hipotese de autorizadas as visitas pleiteadas, bm como, ante a decisao de suspensao do poder familiar e negligencia demonstrada pela genitora. Designo audiencia para os fins pretendidos pela culta Promotora de Justica para a fls.181 para o dia 28 de Outubro de 2008, as 15:00 horas. Adv. MINISTERIO PUBLICO e CARINA PUPO REBHEIN-

38.-DESTITUCAO DE PODER FAMILIAR-172/2008-M.P. x A.M.R. e outros- Designo audiencia para os fins pretendidos pela culta Promotora de Justica a fls.115, para o dia 07 de Outubro de 2008, as 13:15 horas, momento em que sera decidido quanto ao pedido de revogacao da suspensao do poder familiar, bem como, pelo desabrigoamento de M.G.R. Diligencias Necessarias. Adv. CARINA PUPO REBHEIN-

**COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº063/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAIR VALTRIN	0027	000026/2008
ALENCAR LEITE AGNER	0016	000608/2005
ALEXANDRE SCHAVAREN	0027	000026/2008
ALVARO FLORIANO PACZKOSKI	0001	000547/1989
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0026	000886/2007
AMAURI ROBERTO BALAN	0021	000778/2006
ANA VALCI SANQUETA	0001	000547/1989
AUREO ANTONIO POSSER APPE	0047	000113/2008
CESAR A. DA CUNHA	0016	000608/2005
CÉSAR LINHARES WALLBACH	0028	000031/2008
CLAUDIO ROTUNNO	0014	000032/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0046	000108/2008
EDISON JOSE SANCHEZ	0003	000653/1997
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0003	000886/1997
EDUARDO A. M. VIRMOND	0008	000532/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0007	000010/2002
ELAINE POLISSENI	0010	000290/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0010	000290/2004
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0037	000645/2008
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0013	000030/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0008	000532/2002
FABIO FARES DECKER	0012	000715/2004
FABIO FERREIRA	0019	000558/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0021	000778/2006
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0041	000681/2008
	0042	000682/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0020	000681/2006
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0001	000547/1989
HENRIQUE HENNEBERG	0012	000715/2004
IBERE EDUARDO SASSO	0006	000136/2001
	0007	000010/2002
	0010	000290/2004
JARY SANTOS DE SOUZA	0005	000653/1999
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0006	000136/2001
	0027	000026/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0043	000097/2008
JOAO SOARES ROSA	0014	000032/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0034	000545/2008
JORGE WADIT TAHECH	0009	000562/2003
JOSE AMORITI TRINCO RIBEI	0015	000084/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0027	000026/2008
JOSE OLINTO NERCOLINI	0008	000532/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	0018	000101/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0022	000824/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0035	000566/2008
LIVIA BALHESTERO MORGADO	0024	000650/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0031	000279/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	000403/2008
	0023	000055/2007
LUIZ E. GOLDMAN	0002	000090/1995
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0003	000653/1997
MARA DO ROCIO SIMIONI	0004	000871/1997
	0032	000343/2008
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0001	000547/1989

MARCO AURELIO PELLIZZARI	0014	000032/2005
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0007	000010/2002
MARGARETE STANG PORTELA	0023	000055/2007
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0029	000066/2008
MURILO CLEVE MACHADO	0002	000090/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0039	000665/2008
NEZIO TOLEDO	0012	000715/2004
OSNIR MAYER	0017	000621/2005
PAULO CESAR TORRES	0018	000101/2006
	0025	000773/2007
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0011	000579/2004
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0023	000055/2007
RENATO DE AGUIAR LIMA PER	0044	000103/2008
RENATO GOES PENTEADO FILH	0017	000621/2005
RICARDO JOSÉ DAGOSTIN	0045	000107/2008
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	0016	000608/2005
ROBERTO CEZAR PINTO	0036	000626/2008
	0038	000654/2008
	0040	000669/2008
ROBERTO MACHADO FILHO	0017	000621/2005
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0008	000532/2002
RUTINÉIA BENDER	0049	000115/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO	0002	000090/1995
	0013	000030/2005
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	0014	000032/2005
SERGIO ROBERTO LOSSO	0022	000824/2006
	0030	000161/2008
SILVANA TORMEM	0026	000886/2007
SINVAL ZOSCHKE	0012	000715/2004
SUSANE LEA KONELL	0050	000123/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	0048	000114/2008

1. INDENIZACAO (ORD)-547/1989-FONTANA DI TREVI LTDA x CASA CHICO DE PNEUS LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito de direito. Advs. ANA VALCI SANQUETA, ALVARO FLORIANO PACZKOSKI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-.

2. INDENIZACAO (ORD)-90/1995-AGENOR MENDES DE ARAUJO NETO x GUSTAVO ANTONIO GAGIOLA e outro- Arquivem-se os autos.-Advs. MURILO CLEVE MACHADO, SAMUEL FERREIRA XALAO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

3. NULIDADE-653/1997-MARIA FAULSTICH KREUSCHER e outro x REGINA FAULSTICH- As partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias. Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, MARA DO ROCIO SIMIONI e EDISON JOSE SANCHEZ-.

4. INDENIZACAO (SUM)-871/1997-JOSE LICIO DE ABREU x JOSEANE RAQUEL VISSOTO HAMUD- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-653/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x FRANJOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e outros- Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exequente. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-136/2001-FRANCISCO MAJOWSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, ou pessoalmente, através do correio, caso não esteja patrocinado, para quem no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10% com imediata expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, tudo consoante disposição do art. 475-J do CC. -Advs. IBERE EDUARDO SASSO e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-.

7. DESPEJO-10/2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HELMUTH JAKOB WILHELM- Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que dispõe o art. 107, parágrafo 1º do Estatuto da Terra, Lei nº 4504/64. Ao apelo para contra-razões no prazo de 15 dias. -Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS, MARCOS ANTONIO BETTEGA e IBERE EDUARDO SASSO-.

8. REPARACAO DE DANOS-532/2002-SILVANA BOCALON x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outro. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelo para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, KLEBER DE OLIVEIRA, EDUARDO A. M. VIRMOND e FABIO ALBERTO DE LORENSE-.

9. REGISTRO DE TESTAMENTO-552/2003-JOAO CARLOS GABRE x ROSA DOMINICO- Ciência a inventariante acerca do termo de testamento lavrado às fls. 71/72 dos autos. -Adv. JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO-.

10. INDENIZACAO (ORD)-290/2004-GELIANE APARECIDA ALVES FERREIRA e outro x ERNANI BITTENCOURT- Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Advs. ELAINE POLISSINI, ELCIO JOSE MELHEM e JARY SANTOS DE SOUZA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-579/2004-CO-

OPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x JEAN ELIAS SANTOS LEAL- Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte exequente. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-.

12. REIVINDICATORIA-715/2004-JOEL RICARDO HENNEBERG e outros x WIENFRIED MATHIAS LEH e outros- Nada a decidir a respeito do pedido de fls. 676/677, eis que o recebimento dos honorários em questão se deu de forma negocial, fls. 671/672, sendo certo que os honorários periciais devem ser depositados nos autos, e não recebidos diretamente pelo Sr. Perito. Da nova proposta fls. 678, cumpra-se tal como determinado às fls. 669. Advs. HENRIQUE HENNEBERG, NEZIO TOLEDO, SINVAL ZOSCHKE e FABIO FARES DECKER-.

13. INDENIZACAO (ORD)-30/2005-VALMIR CORREIA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-.

14. FALENCIA-32/2005-PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. x TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Não verificada nenhuma dos vícios previstos no art. 535 CPC, não conheço dos embargos de declaração. -Advs. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, CLAUDIO ROTUNNO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e CLAUDIO ROTUNNO-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-84/2005-BV FINANCEIRA S/A-CFI x FERNANDO RABEL ZAHADAK- Tendo em vista o decurso do prazo do pedido de suspensão fls. 64, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

16. COBRANCA (ORD)-608/2005-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL (MASSA x MINORA HONMA e outro- Os embargos de declaração de fls. 381 e seguintes, não conhecidos em razão da intempestividade, decisão fls. 410 e seguintes, não tem o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos. Assim, tem -se como termo inicial para interposição de apelação é o da publicação da sentença, dia 14/01/2008, motivo pelo qual deixo de receber o recurso de fls. 415 e seguintes, eis que apresentado em 30 de abril de 2008, e o recurso de fls. 444 e seguintes, apresentado no dia 23 de maio de 2008, tudo em razão da evidente intempestividade. Advs. CESAR A. DA CUNHA, ALENCAR LEITE AGNER e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-.

17. INDENIZACAO (ORD)-621/2005-PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 566/586 em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais, posto que tempestivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo lde 15 dias. -Advs. RENATO GOES PENTEADO FILHO, OSNIR MAYER e ROBERTO MACHADO FILHO-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-101/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO PEREIRA MAZZETTO- Tendo em vista a citação e a apresentação pelo requerido de contestação, determino que intime-se o requerido para que se manifeste sobre o pedido de fls. 70, devendo constar que na ausência de manifestação será entendido pela sua concordância. Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

19. ALVARA-558/2006-JOVILDE MARIA QUEIROZ x ROMILDE SCHULER QUEIROZ- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício expedido. -Adv. FABIO FERREIRA-.

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-681/2006-BANCO ITAU S/A x ALAIR MARTINS CARVALHO- Oficie-se conforme requerido nos itens I e II de fls. 40/41. A parte para recolher as custas referente à expedição dos referidos ofícios, bem como, juntar a DARF. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

21. COBRANCA (EXE)-778/2006-RONALDO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BCO BR- Recebo o recurso de apelação de fls. 542/561, em seu duplo efeito, vez que que se enquadra em nenhuma das exceções legais, posto que tempestivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Advs. AMAURI ROBERTO BALAN e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

22. DEPOSITO-824/2006-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ELISEU ALVES DE JESUS- Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Advs. LILLIAN ARAUJO MANSO e SERGIO ROBERTO LOSSO-.

23. DEMARCATORIO-55/2007-ANTONI CEZAR DE RÉ e outros x JORGE GESTECKI e outros- Manifestem-se as partes interessadas sobre a proposta de honorários do Sr. Agrimensor e Arbitradores. -Advs. LUIZ E. GOLDMAN, MARGARETE STANG PORTELA e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA- Ciência a exequente acerca do ofício juntado aos autos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-773/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO DA CRUZ- Sobre as respostas dos ofícios expedidos manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-886/2007-AZAURI GERALDO CAMARGO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- A parte interessada para dar cumprimento a sentença. -Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI e SILVANA TORMEM-.

27. REPARACAO DE DANOS (SUM)-26/2008-MARIA JANETE MARCONDES PEREIRA x ALICE MARIA SCHAVAREN SEBRENSKI e outro- Considerando que este Magistrado está designado para atender, cumulativamente os Juízos de Direito da 1ª Vara Cível e da 2ª Vara Criminal, ambas desta Comarca, e que nos dois juízos há audiências designadas para a tarde do dia de hoje, com coincidência de horários, considerando que inúmeros feitos da Justiça Eleitoral encontram-se conclusos para este Magistrado, para prolação de despachos, decisões e sentenças, sendo certo que tal acúmulo é involuntário e decorre do grande número de ações iniciadas no período eleitoral em curso, e considerando, ainda que a maioria dos feitos em questão demandam, urgência na tramitação, redesigno o ato previsto nestes autos para o dia de 10/11/2008, às 14:00 horas. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, ALAIR VALTRIN, JOSE OLINTO NERCOLINI e ALEXANDRE SCHAVAREN-.

28. MONITORIA-31/2008-JML FACTORING E FOMENTO LTDA x BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outros- Ante a devolução da correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. CÉSAR LINHARES WALLBACH-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2008-COOP. DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO-SICREDI x ROGERIO PEDRO CAVALI e outro- Considerando a notícia de acordo celebrado entre as partes (petição de fls. 52/55), com fundamento nos artigos 794 e 795 CPC, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas e honorários na forma acordada. Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-.

30. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-161/2008-ELIZANDRA BRESCOVIT MARTINS BANDEIRA x ANTONIO FRANÇA DE ARAUJO e outro- Manifeste-se a parte autora, sobre a proposta de honorários do Sra. Perita (R\$ 5.000,00). -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-279/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA APARECIDA DE ALMEIDA- Em petição de fls. 25 a autora propugnou pela extinção do presente processo face à sua desistência. Em sendo assim, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito o que faço com fulcro no art. 267 CPC. Custas na forma da lei. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-343/2008-ELIANE TERESINHA WEYAND ABDANUR x ITAU SEGUROS S/A- Autorizo o depósito das parcelas vencidas em 15/05/2008, 15/06/2008 e 15/07/2008, devidamente corrigidas na forma do contrato, até a data do depósito. Prazo de 05 dias. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-.

33. MONITORIA-403/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VERCÍ DA CRUZ- Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

34. ARRESTO-545/2008-LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA x AGRENCO BIOENERGIA IND E COM OLEOS BIODIESEL LTDA- Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. -Adv. JORGE WADIT TAHECH-.

35. ALVARA-566/2008-ERNESTO VIEIRA DE CAMARGO e outro x ELIZEU NOGUEIRA CAMARGO- Ex positos, com fulcro no art. 269, I CPC, julgo procedente o pedido com o fim de AUTORIZAR os requerentes a levantar a importância depositada junto à Caixa Econômica Federal, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, depositada em conta vinculada em nome do falecido. Dispensada a prestação de contas, ante a maioria dos requerentes. Havendo desistência do prazo recursal, o que antecipadamente defiro, certifique-se o trânsito em julgado em seguida, expeça-se o alvará com prazo de 30 dias. Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-.

36. SUSTACAO DE PROTESTO-626/2008-GREEN DISTRIBUIDORA LTDA x SELETIVA COLETA DE RECICLAVEIS LTDA- Tome-se por termo a caução prestada. Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-.

37. COBRANCA (ORD)-645/2008-CLUBE DE IDOSOS NOSTRA SENHORA DE FATIMA x EDUARDO CARNEIRO DA LUZ- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que se trata de pessoa jurídica sem fins lucrativos. Suspendo o processo pelo prazo de 05 dias nos termos do art. 13 do CPC. Intime-se a parte autora para regularizar a representação, no prazo fixado, juntando cópia da ata da reunião em que ocorreu a posse do Sr. Atilio José Ramos como Presidente da pessoa jurídica que diz representar. Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-.

38. SUSTACAO DE PROTESTO-654/2008-GREEN DISTRIBUIDORA LTDA x SELETIVA COLETIVA DE RECICLAVEIS LTDA- Tome-se por termo a caução prestada. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-665/2008-BANCO BRANDESCO S/A x ELDA RICKLI FREIRE- Com fundamento no art. 284 CPC e sob pena de indeferimento da petição inicial, determino que a parte autora emende-a, no prazo de 10 dias, apontando, com clareza, qual o valor das parcelas em atraso (vencidas) e encargos daí decorrentes. Ressalte-se que tal valor é imprescindível para que o requerido (devedor) saiba qual o valor que deve depositar, caso queira exercer seu direito de purgar a mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue, persistindo, contudo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

40. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TITULO-669/2008-GREEN DISTRIBUIDORA LTDA x SELETIVA COLETA DE RECICLAVEIS LTDA e outro- Intime-se para a prestação de caução em 05 dias, sob pena de perda da eficácia da liminar, consignando-se, desde logo, que não será aceita a modalidade de nota promissória emitida pela própria parte, aceitando-se, contudo, Carta de Fiança Bancária. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-.

41. DESAPROPRIACAO-681/2008-MUNICIPIO DE CANDOI x ASSOCIACAO COMUNITARIA P/DESENVOLVIMENTO DE CANDOI- O motivo alegado pelo autor, para justificar a concessão liminar de emissão na p-osse, não é plausível, eis que o início das obras para construção do parque recreativo pode aguardar a conclusão da perícia a que alude o art. 14 do Decreto Lei 3365/41 sem que haja prejuízo à municipalidade. A teor do art. 14 do mencionado decreto, nomeio Avaliador judicial desta Comarca como perito oficial. Intimem-se oportunamente as partes para os fins do parágrafo único do art. 14 acima mencionado. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-.

42. DESAPROPRIACAO-682/2008-MUNICIPIO DE CANDOI x DARCI JOSE GOMES- Com fundamento no artigo 284 CPC e sob pena de indeferimento da petição inicial, determina que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 10 dias: a) comprovando a distribuição de inventário, nesta Comarca, em relação ao espólio de Darci José Gomes, juntando, neste caso, cópia do respectivo termo de inventariante ou b) no caso de não ter sido distribuído o inventário referido no item anterior, indique a qualificação do cônjuge, herdeiro ou legatário detentor da herança, de modo que se possa operar a citação nos termos do art. 16, parte final, do Decreto 3365/41. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-.

43. CARTA PRECATORIA-97/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.CIVEL CASTRO-PR-RECAPADORA MOURAO e outro x TRANSILMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 43,00. Adv. JOAO SOARES ROSA-.

44. CARTA PRECATORIA-103/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 4ª V.CIVEL DOURADOS-MS-SUSUMU FUZUIY x WALTER BERLING e OUTRO- A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 222,75. Adv. RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA-.

45. CARTA PRECATORIA-107/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.C.LARANJEIRAS DO SUL-JOSE LUIZ DE MATOS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- A autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 43,00. Adv. RICARDO JOSÉ DAGOSTIN-.

46. CARTA PRECATORIA-108/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 5ª V.C. CAMPINAS-SP-ARBORE AGRICOLA E COMERCIO LTDA x DISTRIBUIDORA AGROPECUARIA AGRONIDAS LTDA- A parte para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 43,00.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

47. CARTA PRECATORIA-113/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.CIVEL DE AGUDO-RS-BANRISUL S/A x NEREU ALVES RIBEIRO- A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 74,25. -Adv. AUREO ANTONIO POSSER APPEL-.

48. CARTA PRECATORIA-114/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 3ª FOZ DO IGUAÇU-PR-ADMINISTRADORA RIO LEÃO LTDA x DANIELE APARECIDA DAS DORES- A exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 129,00. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-.

49. CARTA PRECATORIA-115/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 1ª V.C.GASPAR-SC-BUNGE ALIMENTOS S/A x AMBROSIO BODENAR e outros- A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 408,36. -Adv. RUTINÉIA BENDER-.

50. CARTA PRECATORIA-123/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.C.UNIAO DA VITORIA-PR-OSNI JANDIR MULHMANN x BASILIO PYSKLEWICZ- A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 74,25. -Adv. SUSANE LEA KONELL-.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 61/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO STRIQUER	0029	000123/2007
ANELISE CHAIBEN	0005	000151/2004
ANTONIO GUILHERME DE A. PO	0018	000233/2008
BRUNO ZANONI CEMBRANELI	0019	000379/2008
CARLOS ALBERTO MARICATO	0010	000319/2006
	0026	000086/2006
	0027	000087/2006
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0007	000034/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000696/2008
	0024	000704/2008
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0027	000087/2006
CLAUDINEI PARRA CANOAS OA	0032	000006/2008
CRYSTIANE LINHARES	0025	000710/2008
DENISE DE MARCHI BELUZO	0006	000135/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0005	000151/2004
EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP	0031	000200/2007
EDWIN LINDBECK MATHIAS DO	0013	000230/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0012	000152/2007
ERIKA FERNANDA RAMOS	0033	000018/2008
FABIO APARECIDO FRANZ	0006	000135/2005
FABIO PUPO DE MORAES	0009	000305/2006
FRANCISCO ROSSI	0034	000019/2008
	0036	000073/2008
GIACOMO RIZZO	0020	000568/2008
IRMA SUELI ORICOLLI	0010	000319/2006
IVAN PEGORARO	0014	000503/2007
JOAO ODAIR PELISSON	0007	000034/2006
	0015	000036/2008
	0002	000140/2002
	0021	000691/2008
	0022	000692/2008
	0012	000152/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0035	000052/2008
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0032	000006/2008
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M	0033	000018/2008
LUIZ HENRIQUE VIEIRA-OAB/	0028	000032/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0035	000052/2008
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0020	000568/2008
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0038	000142/2008
MARCOS GOMES MORETE	0039	000144/2008
	0040	000145/2008
	0041	000146/2008
MARIA AP.ZANONI CEMBRANEL	0017	000064/2008
MARIA ROSANGELA PACHECO	0016	000041/2008
MAURO MARANGONI OAB/SP 11	0032	000006/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0012	000152/2007
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0037	000139/2008
MOISES DE JESUS TEIXEIRA	0004	000202/2003
OLDEMAR MARIANO	0005	000151/2004
ONOFRE VALERO SAES JR.	0030	000146/2007
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0008	000140/2006
PAULO HENRIQUE PINOTTI	0020	000568/2008
PIERRE SILIPRANDI BOZZO O	0008	000140/2006
POLYANE DENOBI	0010	000319/2006
RAUL BARBI	0003	000083/2003
	0005	000151/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0011	000040/2007
	0029	000123/2007
SAVIO CEMBRANELI	0030	000146/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0004	000202/2003
SERGIO SAES - OAB-SP 2109	0030	000146/2007
SOLANO DE CAMARGO OAB/SP	0031	000200/2007
TONY ALVES	0013	000230/2007
	0028	000032/2007
VILMA THOMAL	0011	000040/2007
WILSON GOMES DA SILVA	0001	000356/1995

1. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-356/1995-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO PIRES e outro- SENTENÇA: Julgo por sentença, extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, em face do pagamento do débito, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Averb-se e arquite-se. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA-.

2. COBRANCA (SUM)-140/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EUJACIO PEREIRA DA SILVA- SENTENÇA: Julgo, por sentença, extinta a presente, face o artigo 269, inciso III do C.P.C. vigente. Custas pagas. P.R.I. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-.

3. AÇÃO ORD.DE APOSENTADORIA-83/2003-CARLOS SIMÕES TEIXEIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL- SENTENÇA: Julgo por sentença extinto o presente, face desistência do autor, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas posto que lhe concedo os benefícios da A.J.G. -Adv. RAUL BARBI-.

4. AÇÃO MONITORIA-202/2003-PETROPAR EMBALA-

GENS S/A x PLAXJET - PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA.- SEN TENÇA: Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos a transação efetivada entre as partes às fls. 213/218 nos presentes autos propostos por PETROPAR EMBALAGENS S/A em desfavor de PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. e por consequência JULGO EXTINTA a presente Ação Monitoria, com fulcro no art. 269, III o Código de Processo Civil vigente. Custas pagas. P.R.I. -Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JR. e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

5. COBRANCA (SUM)-151/2004-LODOVICO CECILIO FERREIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -VIDA CASH-SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na exordial, para vir a condenar a reqda. no pagamento da diferença da cobertura devida na importância de R\$ 38.654,07 (trinta e oito mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), acrescida da atualização monetária segundo os índices do INPC a contar da data que foi pago a importância anterior, ou seja, 11/12/2003 (doc. de fls. 21) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, além dos valores supra-REFERIDOS de forma mensal no tocante ao prêmio, igualmente atualizados, mês a mês em regular liquidação de sentença. Condeno ainda a reqda no pagamento das custas judiciais e verba honorária que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do total da condenação de acordo com o art. 20, par. 3º do CPC vigente e aplicável à espécie. P.R.I. -Adv. ANELISE CHAIBEN, RAUL BARBI, EDMAR LUIZ COSTA JR. e OLDEMAR MARIANO-.

6. REATIVAÇÃO DE CONTRATO-135/2005-RUTH IZABEL BARBERIO SILVA x ASMI-ASSOC. DOS SERV. MUNIC. DA PREF. DE IBIPORA e outro- SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, bem como vir a cassar de forma definitiva a liminar antes concedida, com fulcro nos argumentos antes expostos para vir a excluir a pessoa da UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO da presente ação e, no mérito deixar de declarar o direito da autora à tanto, com fundamento no art. 269, I do CPC, e de consequência condenar a autora nas custas e verba honorária, esta estipulada em 20% sobre o valor da causa em face o art. 20, para. 4º do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie, ficando condicionado o pagamento de tais se no prazo estabelecido de 5(cinco) anos puder a mesma vir a honrá-lo, em face de sua situação financeira vir a ser modificado. P.R.I. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e DENISE DE MARCHI BELUZO-.

7. INDENIZAÇÃO (SUM)-34/2006-JEFFERSON COSTA AMARO x VALDECIR PAULINO DE FREITAS- SENTENÇA: Conforme se vislumbra do petítório de fls. 171, as partes lograram realizar acordo quanto ao objeto da lide. Assim, considerando os seus, HOM OLOGO o acordo entabulado com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. Oficie-se na forma requerida. Custas pela executada. P.R.I. -Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO e JOAO ODAIR PELISSON-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-140/2006-NICOLA & ANTUNES LTDA. x UIRAPURU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os embargos propostos, para o fim de declarar subsistente a penhora realizada, bem como vir a condenar pelo princípio da sucumbência a embargante nas custas processuais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dados aos embargos, em consonância com o art. 20, par. 4º do Estatuto Processual Civil vigente e aplicável à espécie.P.R.I. - Adv. PIERRE SILIPRANDI BOZZO OAB/SP e PAULO E.CHRISTINO ESPADA-.

9. AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-305/2006-MARIO LIBORIO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL- SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, face os argumentos supra, para vir em consequência a condenar o autor nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando suspensa a cobrança dos mesmos se não houver modificação de sua situação econômica no prazo de 5(cinco) anos conforme aduz a legislação acerca da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES-.

10. DECLARATORIA (ORD)-319/2006-LOURDES MARCELINO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- SENTENÇA: ...Diante do exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial para vir a confirmar em definitivo a liminar anteriormente concedida, vindo a integrar em definitivo na carreira aduzida, e ainda condenar o reqdo. no pagamento das verbas referentes ao segundo padrão, com data retroativa à 20/07/2004 devidamente corrigida através dos índices do INPC e juros de mora mês a mês, bem como os reflexos à décimo terceiro, férias, adicional por tempo de serviço e progressão horizontal na carreira dentro dos limites estabelecidos em lei. Condeno o réu nas custas processuais e honorários da sucumbência que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizada, com fundamento no disposto pelo art. 20, par. 3º do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie. P.R.I. -Adv. IRMA SUELI ORI-

COLLI, POLYANE DENOBI e CARLOS ALBERTO MARI-CATO-.

11. DECLARATORIA (ORD)-40/2007-CELIO SEMPREGOM e outros x BRASIL TELECOM S/A- SENTENÇA: ...Diante do exposto igualmente JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para, em consequência, vir a condenar a parte autora/promovente a arcar com as custas judiciais, desde que no prazo de 05(cinco) anos possa a mesma a vir a suportar tal condenação em decorrência de modificação de situação econômica haja vista que lhe foram concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. -Adv. VILMA THOMAL e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

12. BUSCA E APREENSAO (FID)-152/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA- SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de trinta dias por parte dos requerentes. Custas pelos requerentes. Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista que o réu sequer chegou a constituir patrono nos autos. P.R.I. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

13. INDENIZ.P/DANOS MORAIS - ORD.-230/2007-MARIA IZABEL DA SILVA DE OLIVEIRA x IESDE - INST.DE EST.SOCS.E DESENV.EDUCAC. LTDA.- ...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALEMENTE PROCEDENTE, para vir a condenar a reqda. a pagar a importância de R\$ 3.000(três mil reais) a título de danos morais, bem como às custas judiciais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fulcro no disposto no art. 20, par. 3º do CPC vigente e aplicável à espécie. P.R.I. -Adv. TONY ALVES e EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-503/2007-BANCO FINANSA S/A x MARIA AUGUSTINHA MORO DOS SANTOS-SENTENÇA: ...Decido. O fato constitutivo do direito do autor e não cumprimento da obrigação estão devidamente comprovados. No mais, presente está a revelia e, conseqüentemente, a confissão da veracidade dos fatos articulados na inicial, consoante dispõe o art. 319 do CPC vigente. Diante do exposto, com fundamento ain da nos dispositivos do art. 920 e segts do mesmo "codex", JULGO PROCEDENTE a ação e declaro consolidado em mãos da autora a posse e propriedade do bem descrito, vindo a reqda a arcar com as custas judiciais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, em face do princípio da sucumbência e do disposto no art. 20, par. 4º do estatuto supra referido.P.R.I. -Adv. IVAN PEGORARO-.

15. AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-36/2008-SILVANA CITO x GETULIO BATISTA DE LIMA e outro- SENTENÇA: Conforme se vislumbra dos autos o réu reconheceu a procedência do pedido (fls. 27), tendo desocupado o imóvel objeto da demanda. Assim sendo, considerando os seus termos, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON-.

16. ARROLAMENTO SUMARIO-41/2008-ANTONIO APARECIDO VIOLADA x MIGUEL VIOLADA e outro- DESPACHO: Em face da contradição na decisão de fls. 41, acolho os embargos declaratórios de fls. 42/43, para que fique contanto na mesma "Adjudicação de fls. 06", e conseqüente expedição da mesma em lugar do "respectivo formal". Cumpra-se. Int. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO-.

17. ALVARA JUDICIAL-64/2008-PATRICIA DE SOUZA RIBEIRO e outros- SENTENÇA: Tendo em vista a possibilidade jurídica do feito, bem como dos docs. juntos, defiro o alvará pleiteado, na forma do parecer do órgão do Ministério Público, expedindo-se para tanto o mesmo em nome do(a) reqte. Patrícia de Souza Ribeiro e outras representadas por sua genitora Ana de Souza, com prestação de contas no prazo de 30(trinta) dias. -Adv. MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI-.

18. USUCAPIAO-233/2008-GERALDO NIVALDO TEOTONIO e outro x KIETIRO KAWANISHI e outros- DESPACHO: Decline o autor o novo endereço do citando Miguel Reghin, em 05(cinco) dias. -Adv. ANTONIO GUILHERME DE A.PORTUGAL-.

19. RETIF.NO REGISTRO CIVIL-379/2008-PAULO ROBERTO ALCANTARA-DESPACHO: Inquirição das testemunhas às fls. 05, dia 14/10/2008 às 10:00 horas. -Adv. BRUNO ZANONI CEMBRANELI-.

20. AÇÃO CAUTELAR-568/2008-AGROPECUARIA ITAUNA LTDA. x CONDOMINIO DE CHACARAS ITAUNA-DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 207/208, devendo a "lista" de credenciados ser entregue ao requerido conforme doc. de fls. 214, ou outras que eventualmente possam vir a ser feitas pela autora, sob penas da lei (desobediência e multa). -Adv. GIACOMO RIZZO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e PAULO HENRIQUE PINOTTI-.

21. COBRANCA (SUM)-691/2008-ROSANA LOPES PERON x BANCO BRADESCO S/A-Autos 691/2008 - 1.Cite-se o réu

para comparecer à audiência a ser realizada no dia 16/10/2008 às 13:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 2. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo postostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277,parágrafo 2º do CPC). Cumpra-se. Dil Nec. Em 20/08/08. -Adv. KINOE IRENE IKEDA-.

22. COBRANCA (SUM)-692/2008-LAURO GARCIA MOLINA x BANCO BRADESCO S/A-Autos 692/2008 - 1.Cite-se o réu para comparecer à audiência a ser realizada no dia 16/10/2008 às 13:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 2. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277,parágrafo 2º do CPC). Cumpra-se. Dil Nec. Em 20/08/08. -Adv. KINOE IRENE IKEDA-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-696/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA IVONE EPIPHACIO- DESPACHO: À autora para que comprove o AR nº RO 015059002 BR, face certidão de fls. 13 anverso. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-704/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLAVIO ANTONIO LUCIO-DESPACHO: Comprove haver sido o reqdo, notificado conforme certidão de fls. 15-verso, pelo AR postal. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-710/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JANETE APARECIDA DA SILVA FERREIRA- Comprove o autor haver sido a requerida notificada no endereço ali descrito, via postal. (fls. 11-verso). Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-86/2006-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x DARCIO RIBEIRO DA COSTA- SENTENÇA: Julgo extinto a presente, haja vista o pedido de fls. 34 externado pela parte promovente, nos termos do art. 794, I do CPC, dfeterminando a baixa da penhora junto ao Depositário Público e Registro de Imóveis. Custas, já solvidas. P.R.I. Averb-se e oportunamente arquite-se. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-87/2006-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x DARCIO RIBEIRO DA COSTA- SENTENÇA: Julgo extinto a presente, haja vista o pedido de fls. 83 externado pela parte promovente, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, determinando a baixa da penhora junto ao Depositário Público e Registro de Imóveis. Custas, já solvidas. P.R.I. Averb-se e oportunamente arquite-se. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

28. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-32/2007-MARIA APARECIDA SPAULONCI x ITAU SEGUROS S/A- SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, em face do pedido de desistência expresso da parte autora. Sem custas e condenação em honorários advocatícios em atenção ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. -Adv. TONY ALVES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

29. RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-123/2007-JUDITH CORREA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- DESPACHO: 1) Tendo em vista que a preliminar suscitada pela requerida confunde-se com o mérito que poderá ser objeto de prova oral a ser produzida em audiência, postergo sua análise para o momento da prolação da sentença. 2) De outro vés, diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito da requerente bem como a defesa, defiro a produção além da referida prova documental, da prova testemunhal e do depoimento pessoal das partes, os quais, aliados àquela, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. 3) Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2008, às 15:00 horas. 4) Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ALBINO STRIQUER e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

30. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-146/2007-REGIANA DOS REIS PAGNAN x MAGAZINE LUIZA S/A- DESPACHO:

1) Considerando-se que a tentativa de conciliação realizada restou infrutífera (fls. 13), o saneamento do processo por escrito, nos moldes do direito anterior, na presente demanda, possibilita uma prestação jurisdicional mais célere e econômica. 2) Por conseguinte, o ponto controvertido na atual fase da presente relação jurídico-processual e que deve ser objeto de prova é determinar: a) a existência dos danos morais alegados e sua extensão; b) a existência de outros inscrições nos cadastros de proteção ao crédito em nome da reclamante. 3) De outro viés, diante da prova documental existente nos autos, a qual considero insuficiente, por ora, para sustentar tanto o pleito da requerente bem como defesa e o pedido contraposto, defiro a produção além da referida prova documental, da prova testemunhal e do depoimento pessoal das partes, os quais, aliados àquela, servirão para formar meu convencimento a respeito da matéria ora debatida. 4) Desta feita, venho audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2008 às 14:00 horas. 5) Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. SAVIO CEMBRANELI, SERGIO SAES - OAB-SP 21097 e ONOFRE VALERO SAES JR.-.

31. EXEC.P/ENTR.COISA CERTA - JEC-200/2007-ROSANGELA APARECIDA LEITE TRINDADE x MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.- SENTENÇA: Conforme se vislumbra dos autos o réu reconheceu a procedência do pedido (fls. 30), tendo a entrega do bem pretendido sido confirmada às fls. 35. Assim sendo, considerando os seus termos, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. -Adv. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP e SOLANO DE CAMARGO OAB/SP-.

32. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-6/2008-WAGNER LAI x GRADIENTE ELETRONICA S/A e outro-DESPACHO: 1) Considerando-se a ausência da primeira requerida à audiência conciliatória realizada e tendo sido a primeira requerida devidamente intimada do decurso de fls. 62, o qual manteve a antecipação da tutela deferida com a respectiva multa, impõe-se a decretação de sua revelia, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 9.099/95 c.c. ENUNCIADO 20 do FONAJE. 2) À Secretaria para que designe audiência de instrução e julgamento, dispensando-se intimação da primeira requerida para tal ato em face da revelia declarada a teor do disposto no art. 322 do CPC. 3) Intimem-se. Dil.Nec. Em 18/08/2008. -Adv. LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CLAUDINEI PARRA CANOAS OAB/SP207283 e MAURO MARANGONI OAB/SP 110596-.

33. DECLARATORIA - J.E.C.-18/2008-EDELAINE CRISTINA DE SOUZA MENEZES x BRASIL TELECOM S/A-SENTENÇA: Conforme se vislumbra do termo da audiência de conciliação às fls. 42, as partes lograram realizar acordo quanto ao objeto da lide, tendo o mesmo sido cumprido integralmente (fls. 48/50). Assim, considerando os seus termos, tendo sido o acordo homologado na audiência de conciliação (fls. 42), com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. P.R.I. -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA-OAB/PR.19.850 e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

34. RESTIT.QUANTIAS PAGAS -J.E.C.-19/2008-ADILSON DE LUIZ VIEIRA x ADALEX COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.- SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, em face do pedido de desistência expresso da parte autora. Sem custas e condenação em honorários advocatícios em atenção ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.P.R.I.-Adv. FRANCISCO ROSSI-.

35. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-52/2008-LUIZA MARIA RODRIGUES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- SENTENÇA: Conforme se vislumbra do termo de audiência de conciliação às fls. 20, do petição de fls. 24 e do documento de fls. 25, as partes lograram realizar acordo quanto ao objeto da lide. Assim, considerando os seus termos, tendo sido o acordo homologado na audiência de conciliação (fls. 20), com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. P.R.I. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-.

36. DECL.NUL.C/C/REINT.CARGO PUB.-73/2008-IRACELES GARCIA BIALTA BUENO x CLAUDEMIR DA SILVA AZEVEDO e outro-DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 20, diga a autora. -Adv. FRANCISCO ROSSI-.

37. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-139/2008-EDINA ARAUJO FUKUDA e outro x NISSEN (EMPRESA)-RESUMO DO DESPACHO:...(2) Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela inaudita altera pars, tendo em linha de consideração que os autores fundamentam sua pretensão em suposto inadimplemento contratual por parte da requerida, mas em nenhum momento negam que também não tenham cumprido suas obrigações decorrentes da avença celebrada. Argumentam que a requerida foi quem deu causa a rescisão do contrato e que teriam promovido sua notificação acerca da mesma, mas não colacionam aos autos qualquer documentação que comprove que esta foi efetivamente efetuada. Outrossim, não trouxeram os autores aos autos sequer uma cópia do contrato avençado, não sendo possível, por ora, verificar-se sequer a existência de relação contratual entre as partes, de modo que, a princípio, carece o seu pleito dos requisitos da verossimilhança e da pro-

va inequívoca previstos no art. 273 do CPC. Ademais, o próprio fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no inciso I do mencionado dispositivo legal, não se verifica tendo em vista que, consoante se vislumbra da documentação acostada aos autos pelos próprios reclamantes, o primeiro requerente possui outro registro no cadastro de devedores inadimplentes em nome do Banco Itaú e datado de 31/10/2006. Desta forma, não se caracteriza a suposta "situação emergencial" suscitada na inicial e que autoriza a antecipação pretendida, uma vez que mesmo sendo concedida a liminar requerida, permaneceria aquele com restrições junto ao referido cadastro. Considerando-se, deste modo que a concessão da tutela pretendida somente se justifica em casos urgentes em que haja um mínimo de elementos de prova que possa convencer o julgador o que, conforme retro mencionado, não se verificou, não se configuram, portanto, os referidos pressupostos legais aptos a autorizar a flexibilização do contraditório e ampla defesa pretendida, devendo, via de consequência, serem respeitados tais postulados constitucionais. 3) À Secretaria para designação de aud. de conciliação. 4) Cite-se o requerido. Audiência para o dia 07/11/2008 às 09:30 horas. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-.

38. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-142/2008-FABIO FLORÊNCIO DE MELO x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO: 1) Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada inaudita altera pars, pois o autor não trouxe aos autos quaisquer elementos que possam comprovar a ausência de relação contratual com a requerida, não se prestando, para tanto, o Boletim de Ocorrência de fls. 11/13, tendo em vista que o suposto extravio de seu documento de identidade se deu em agosto de 2007, e somente no ano corrente o reclamante veio a noticiá-lo com o evidente intuito de embasar a presente demanda e as outras quatro demandas propostas nessa data, de modo que, a princípio, carece o seu pleito dos requisitos de verossimilhança e da prova inequívoca previstos no art. 273 do CPC. A concessão da tutela de urgência pretendida somente se justifica em casos urgentes em que haja um mínimo de elementos de prova que possam convencer o julgador o que, conforme retro mencionado, não se verificou. Consequentemente, não se configurando os referidos pressupostos legais aptos a autorizar a flexibilização do contraditório e ampla defesa pretendida, devem, via de consequência, serem respeitados tais postulados constitucionais. 2) À Secretaria para designação de aud. de conciliação. Cite-se o requerido. Audiência de conciliação para o dia 07/11/2008 às 10:00 horas. -Adv. MARCOS GOMES MORETE-.

39. DECLARATORIA - J.E.C.-144/2008-FABIO FLORÊNCIO DE MELO x LOJAS RENNER S/A-DESPACHO: Autos 144/2008 - 1) Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada inaudita altera pars, pois o autor não trouxe aos autos quaisquer elementos que possam comprovar a ausência de relação contratual com a requerida, não se prestando, para tanto, o Boletim de Ocorrência de fls. 10/12, tendo em vista que o suposto extravio de seu documento de identidade se deu em agosto de 2007, e somente no ano corrente o reclamante veio a noticiá-lo com o evidente intuito de embasar a presente demanda e as outras quatro demandas propostas nessa data, de modo que, a princípio, carece o seu pleito dos requeridos da verossimilhança e da prova inequívoca previstos no art. 273 do CPC. A concessão de tutela de urgência pretendida somente se justifica em casos urgentes em que haja um mínimo de elementos de prova que possam convencer o julgador o que, conforme retro mencionado, não se verificou. Consequentemente, não se configurando os referidos pressupostos legais aptos a autorizar a flexibilização do contraditório e ampla defesa pretendida, devem, via de consequência, serem tais postulados constitucionais. 2) À Secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se o requerido. - Audiência de conciliação para o dia 14/11/2008 às 09:00 horas. -Adv. MARCOS GOMES MORETE-.

40. DECLARATORIA - J.E.C.-145/2008-FABIO FLORÊNCIO DE MELO x TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A-DESPACHO: Autos 145/2008 - 1) Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada inaudita altera pars, pois o autor não trouxe aos autos quaisquer elementos que possam comprovar a ausência de relação contratual com a requerida, não se prestando, para tanto, o Boletim de Ocorrência de fls. 11/13, tendo em vista que o suposto extravio de seu documento de identidade se deu em agosto de 2007, e somente no ano corrente o reclamante veio a noticiá-lo com o evidente intuito de embasar a presente demanda e as outras quatro demandas propostas nessa data, de modo que, a princípio, carece o seu pleito dos requeridos da verossimilhança e da prova inequívoca previstos no art. 273 do CPC. A concessão de tutela de urgência pretendida somente se justifica em casos urgentes em que haja um mínimo de elementos de prova que possam convencer o julgador o que, conforme retro mencionado, não se verificou. Consequentemente, não se configurando os referidos pressupostos legais aptos a autorizar a flexibilização do contraditório e ampla defesa pretendida, devem, via de consequência, serem tais postulados constitucionais. 2) À Secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se o requerido. - Audiência de conciliação para o dia 14/11/2008 às 09:30 horas. -Adv. MARCOS GOMES MORETE-.

41. DECLARATORIA - J.E.C.-146/2008-FABIO FLORÊNCIO DE MELO x CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FIN. E INVESTIMENTO- DESPACHO:Indefiro por ora, o pedido de tutela antecipada inaudita altera pars, pois o autor não trouxe aos autos quaisquer elementos que possam comprovar a ausên-

cia de relação contratual com a requerida, não se prestando, para tanto, o Boletim de Ocorrência de fls. 10/12, tendo em vista que o suposto extravio de seu documento de identidade se deu em agosto de 2007, e somente no ano corrente o reclamante veio a noticiá-lo com o evidente intuito de embasar a presente demanda e as outras quatro demandas propostas nessa data, de modo que, a princípio, carece o seu pleito dos requisitos da verossimilhança e da prova inequívoca previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. A concessão da tutela de urgência pretendida somente se justifica em casos urgentes em que haja um mínimo de elementos de prova que possam convencer o julgador o que, conforme retro mencionado, não se verificou. Consequentemente, não se configurando os referidos pressupostos legais aptos a autorizar a flexibilização do contraditório e ampla defesa pretendida, devem, via de consequência, serem respeitados tais postulados constitucionais. II. Cite-se o requerido com as advertências de estilo. Cumpra-se o Código de Normas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação designada para o dia 21/11/2008, às 8:30 Horas. -Adv. MARCOS GOMES MORETE-.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID
RELAÇÃO Nº 026/2008

ADVOGADOS N.º ORDEM

Adriano Katsurayama Fernandes 17
Aleksandra Ludhimila Vasconcelos 01
Ana Carolina Montagnieri Serafim 17, 22, 51
Ana Flávia Aimone 36
André Luis Almeida Palharini 08
André Luiz Gelerani Abdalla 13
Augusto Lima Corrêa 07
Basileu Vieira Soares 48
Beatriz T. da Silveira Moura 20
Carlos Alberto da Silva Junior 32, 51
Carlos Sérgio Capelin 50
Celso Antônio Rossi 05, 06
Claudia Fernandes Guidio Guarengi 33
Claudine Aparecido Terra 08
Claudionor Siqueira Benite 36
Crystiane Linhares 37, 47
Davi Deutscher Filho 34
Dirceu Rosa Júnior 43
Emerson L. Santana 25
Evaldo Gonçalves Leite 13
Fabiana de Oliveira Pascoal 40, 46
Fabiene Karolina Lamim Rosa 03
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira 06
Fernanda Coronado F. Marques 26
Fernando Boberg 23
Fernando Wilson Rocha Maranhão 49
Gilberto Pedriali 43
Gustavo Zimath 16
Jaime Domingues Brito 42
Jamile Patricia Bonacin 35
João Carlos Lfiano 04
José Antônio Néia Davação 41, 51
José Carlos Dias Neto 21, 24
José Eduardo Miranda 30
José Glauco Carulla 23
Juliano Miqueletti Soscini 39
Luís Carlos da Costa 44
Luiz Fernando Melegari 04
Marcelo Afonso Name 26
Marcelo Bueno Elias 12
Márcio Rogério Depolli 16
Milken Jacqueline C. Jacomini 28
Nelson Paschoalotto 11, 15
Paulo César Torres 45
Paulo Ribeiro Júnior 37
Paulo Sérgio Rosso 50
Pedro Pavoni Neto 07, 09
Pedro Vinha 19, 24
Ricardo Neves Costa 29
Rodrigo Almeida Palharini 08
Rosana Camarani da Silva 10
Rosângela Peres França 19
Rosemeri Pereira da Silva 18
Saulo Roberto de Andrade 40
Sávio Cembraneli 31
Sebastião Seiji Tokunaga 27
Sidney Castanho Scholtão 08
Sidney Palharini Junior 08
Silvio José Ferreira 38
Thiago Degelo Vinha 02
Valdir Roberto Alves Santana 14
Wilson Garcia Pereira 50

01. PREVIDENCIÁRIA 184/08 – Nivaldo Rossito x Instituto Nacional do Seguro Social: Designo audiência de conciliação para o dia 21/10/2008, às 15:00 horas. Adv.º. Aleksandra Ludhimila Vasconcelos.

02. COBRANÇA 297/08 – Roque Custódio Pereira x Banco Itaú S/A: Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2008, às 15:00 horas. Adv.º. Thiago Degelo Vinha.

03. PREVIDENCIÁRIO 286/08 – Luiz Roberto Antônio x Instituto Nacional do Seguro Social: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2008, às 15:00 horas. Adv.º. Fabiane Karolina Lamim Rosa.

04. INDENIZAÇÃO 170/08 – Grasielly Juvêncio Francisquini e outros x Auto Viação Ourinhos Assis Ltda e outro: Designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2008, às 14:00 horas. Adv.º. João Carlos Lfiano e/ou Luiz Fernando Melegari.

05. CANCELAMENTO DE DÉBITO 316/08 – Super Ribeiro Supermercado Ltda x Tim Sul S/A: (...) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dando seguimento ao feito, cite-se a requerida para, comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 21/10/2008, às 14:00 horas. Adv.º. Celso Antônio Rossi

06. DECLARATÓRIA 361/06 – Paulo Sérgio Schulham x Carlos Fernando Ricardo: Para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido (fls.56), designo o dia 23/10/2008, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Castro/PR e Francisco Beltrão/PR (fls.56). Adv.ºs. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira x Celso Antônio Rossi.

07. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 124/08 – Dacalda Açúcar e Alcool Ltda x Fazenda São Vicente Ltda: fls.308: Mantenho a decisão guerreada, conforme já decidido às fls.299. Conforme solicitado no ofício nº 0785/2008, prestei informações. Encaminhei, o Cartório, ofício com as informações à Colenda 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Junte-se cópia do ofício e informações ao feito. Após, cumpra-se a decisão de fls.58. fls.312: Indefiro o pedido ante ausência de comprovação de ser a autora parte legítima para administrar a Fazenda São Vicente Ltda. Guarde-se decisão sobre o conflito de competência. Intime-se o administrador para manifestação. Adv.ºs. Augusto Lima Corrêa x Pedro Pavoni Neto.

08. EXECUÇÃO 339/04 – Banco do Brasil S/A x Antônio José da Costa Lima e outra: Mantenho a decisão guerreada por entender que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso. Conforme solicitado no ofício 0938/2008, prestei informações. Junte-se cópia do ofício e informações ao feito. Após, cumpra-se o despacho de fls.486 (Notifique-se novamente o exequente para que apresente um plano de venda, nos termos do artigo 685-C do CPC). Adv.ºs. Claudine Aparecido Terra x Sidney Palharini Junior e/ou André Luis Almeida Palharini e/ou Rodrigo Almeida Palharini x Sidney Castanho Scholtão.

09. EXECUÇÃO FISCAL 024/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Supermercado Pavoni Ltda e outros: Intime-se o fiel depositário para que apresente em 5 dias relatório minucioso com o destino das mercadorias penhoradas, sob as penas da Lei. Adv.º. Pedro Pavoni Neto.

10. EXECUÇÃO 210/07 e 211/07 – Uniced Norte do Paraná x Maria Ângela Frigeri e outros: Defiro o requerido. Ao arquivo pelo prazo de 90 dias. Adv.º. Rosana Camarani da Silva.

11. BUSCA E APREENSÃO 052/08 – Banco Panamericano S/A x Maik Aurélio Custodio: Ao arquivo provisório pelo prazo de 6 meses. Adv.º. Nelson Paschoalotto.

12. ORDINÁRIA 250/08 – Georgina Lucimar de Oliveira x Rônega Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda: Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. Adv.º. Marcelo Bueno Elias.

13. ORDINÁRIA 313/03 – Mércia Miranda Vasconcelos x Banco do Brasil S/A: (...) Considerando a petição de fls.256/258 e os documentos juntados às fls.259, entendo necessário o desbloqueio do valor existente na conta corrente do Banco do Brasil, em nome da executada, haja vista o art.649, IV x/ art.655-A, § 2º, ambos do CPC. Entendo, outrossim, irrisório o valor bloqueado na conta da Caixa Econômica Federal e na conta do Unibanco, tendo em vista que referida quantia não cobre nem as custas processuais iniciais devendo, igualmente, ser desbloqueada (art.659, CPC). Manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias, a respeito do prosseguimento do feito. Adv.º. Evaldo Gonçalves Leite x André Luiz Gelerani Abdalla.

14. COBRANÇA 250/07 – Geny Leme dos Santos x Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro: Recebo a apelação de fls.66/92, no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Adv.º. Valdir Roberto Alves Santana.

15. AÇÃO DE DEPÓSITO 458/06 – Banco BMC S/A x Rafael Teodoro da Silva: Defiro o pedido de fls.62, suspendendo o feito por 30 dias. Após decurso do prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em 5 dias. Adv.º. Nelson Paschoalotto.

16. DECLARATÓRIA 312/07 – Maria Luiza Orlandini x Banco do Estado do Paraná S/A: A decisão proferida às fls.182/192 está fundamentada. O pedido formulado às fls.195/196 não encontra respaldo no ordenamento jurídico, motivo pelo qual indefiro (não existe pedido de reconsideração). Por força da decisão, concedo o prazo de 48 horas para requerimento das provas. Adv.º. Gustavo Zimath x Márcio Rogério Depolli.

17. PREVIDENCIÁRIA 430/07 – Leandro Vieira da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social: Sobre o laudo pericial

apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Adv^os. Ana Carolina Montagnieri Serafim x Adriano Katsurayama Fernandes.

18. INDENIZAÇÃO 275/00 – Neusa Maria Ditz e outros x Afonso Rodrigues e outro: Manifeste-se o exequente seu interesse no prosseguimento do feito. Adv^o. Rosemeri Pereira da Silva.

19. INDENIZAÇÃO 183/06 – Maria Izabel da Silva Laureano e outros x Cesmacol Materiais de Construção Ltda e outros: Encerrada a instrução, faculto às partes apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv^os. Rosângela Peres França x Pedro Vinha.

20. INDENIZAÇÃO 208/05 – Fernando Jefferson Faleiros x Banco do Brasil S/A: Diga o exequente. Adv^o. Beatriz T. da Silveira Moura.

21. EXECUÇÃO 087/02 – Banco Banestado S/A x Augusto Tobias e outro: Segue em anexo comprovante de bloqueio e protocolo de transferência de valores, totalizando R\$3.152,01 (...) Sem prejuízo, tendo em vista o cumprimento parcial da execução, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. José Carlos Dias Neto.

22. EXECUÇÃO 299/06 – João Carlos de Carvalho x Junior José da Silva: Haja vista não ser o bem suficiente para saldar o débito, intime-se o exequente para que, em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. Ana Carolina Montagnieri Serafim.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO 327/05 – Rubens Vinicius Alves Homen e outra x Banco Bradesco S/A: Luiz Henrique Setti, como é de conhecimento público faleceu. Oficie-se solicitando certidão de óbito da referida pessoa. Independentemente da juntada da certidão, intime-se as partes para manifestação no tocante a realização de audiência de instrução e julgamento, posto que com o resultado apresentado no laudo, este Juízo entende ter perdido objeto demais provas a produzir. Adv^os. Fernando Boberg x José Glauco Carula.

24. ORDINÁRIA 418/06 – Celso Albino Toledo x Vitalino Albino Toledo e outro: Presentes os pressupostos recursais, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. Considerando a decisão proferida (sentença de fls.365/371) e decisão de fls.373, notifique-se a empresa Dacalda Ltda para proceder os depósitos normalmente na forma contratada com os requeridos, sendo desnecessário o depósito judicial. Intime-se. Adv^os. José Carlos Dias Neto x Pedro Vinha.

25. BUSCA E APREENSÃO 304/08 – Banco Panamericano S/A x Valdemar Costa Alecrim: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.17 – diligência realizada pelo oficial de justiça – deixei de promover a apreensão do veículo). Adv^o. Emerson L. Santana.

26. COBRANÇA 075/08 – Zoraide Estevo da Silva x Itaú Seguros S/A: Manifestem-se as partes no prazo de 5 dias sucessivamente (resposta de ofício Fenaseg). Adv^os. Marcelo Afonso Name x Fernanda Coronado F. Marques.

27. EXECUÇÃO 217/06 – Banco do Brasil S/A x Instituto Alpha de Educação SC Ltda e outros: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. Sebastião Seiji Tokunaga.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO 027/08 – Banco Safra S/A x Levi José Batista: Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Adv^o. Milken Jacqueline C. Jacomini.

29. BUSCA E APREENSÃO 165/06 – Banco Finasa S/A x Sérgio Rodrigues dos Santos: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.81 – diligências realizadas pelo oficial de justiça – deixei de efetuar a apreensão do veículo). Adv^o. Ricardo Neves Costa.

30. EXECUÇÃO 259/07 – P.A. de Oliveira Filho & Cia Ltda x Antonio João Manoel dos Santos: Intime-se o exequente para que junte aos autos demonstrativo de débito devidamente atualizado, tendo em vista que já decorreu mais de 6 meses do último demonstrativo constante nos autos. Assinalo o prazo de 5 dias. Após, voltem para realização da penhora *on line*. Adv^o. José Eduardo Mirandola.

31. DECLARATÓRIA 421/07 – José Carlos Osório de Oliveira x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: Providencie o autor o traslado dos depoimentos tomados nos autos 426/2005, conforme decisão de fls.207/208, no prazo de 10 dias. Adv^o. Sávio Cembraneli.

32. COBRANÇA 321/08 – Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacarezinho x Banco do Brasil S/A: Antes de proceder a análise do pedido, entendo necessário conceder ao requerente a possibilidade de emendar a inicial para adequar a petição inicial ao procedimento traçado para os processos de rito sumário, considerando o valor atribuído à causa – art.275, inciso I do CPC. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias. Adv^o. Carlos Alberto da Silva Junior.

33. ORDINÁRIA 355/01 – Banco do Brasil S/A x Simoni Vargas Tramontini: Sobre a petição de fls.789/492, manifeste-se o exequente. Adv^o. Claudia Fernandes Guidio Guarenghi.

34. ORDINÁRIA 161/87 – Reynaldo Alonso x Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná: Diga o exequente. Adv^o. Davi Deutscher Filho.

35. AÇÃO DE REGRESSO 266/08 – Companhia Canavieira de Jacarezinho x Irmãos Mada Ltda e outros: Designo audiência de conciliação para o dia 22/10/2008, às 15:00 horas. Adv^o. Jamile Patrícia Bonacin.

36. INDENIZAÇÃO 089/08 – Natalício Bento Diniz Filho e outro x Tim Celular S/A: As partes não apresentaram o rol de testemunhas. Entendo desnecessária realização de depoimento pessoal. Assim, a fase instrutória encontra encerrada. Intimem-se. Após, contados e preparados, voltem conclusos. Adv^os. Claudionor Siqueira Benite x Ana Flávia Aimore.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 480/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Alexandre Henrique: Correto a manifestação do Procurador às fls.76. Este juízo elaborou em equívoco. Revogo o despacho de fls.75. Diga o exequente. Adv^os. Paulo Ribeiro Júnior x Crystiane Linhares.

38. ALVARÁ 318/08 – Lucinéia Correa e outros: Intimem-se as requerentes para que juntem aos autos certidão de nascimento e de óbito da requerida, tendo em vista que nos autos constam três nomes distintos da mesma. Junte-se, outrossim, certidão negativa de dependentes habilitados por morte. Para tanto, assinalo o prazo de 10 dias. Adv^o. Silvio José Ferreira.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 150/08 – Banco Itaucard S/A x André Torres Roque: Intime-se o requerente para que, em 5 dias, indique o endereço da 2ª CIRETRAN da Comarca de Tupã, sob pena de indeferimento. Adv^o. Juliano Miqueletti Soncin.

40. INDENIZAÇÃO 406/06 – José de Almeida Junior e outra x Companhia de Saneamento do Paraná: Em que pese os argumentos lançados pelas partes, a perícia é necessária posto que visa responder se houve ou não a ruptura do encanamento, bem como onde está localizada em relação ao hidrômetro. No tocante a inversão do ônus do pagamento antecipado das despesas processuais relativas à perícia, entendo que não assiste razão ao autor (petição de fls.154/157). O deferimento da inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar o fornecedor a arcar com os honorários periciais da prova técnica requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. Assim, concedo às partes, o prazo de 5 dias, para que digam quais as provas que efetivamente pretendem produzir. Cumpre esclarecer desde logo que as partes suportarão as consequências do ônus que lhes incumbem. Após, tornem conclusos. Adv^os. Fabiana de Oliveira Pascoal x Saulo Roberto de Andrade.

41. MONITÓRIA 104/01 – Durcelina Duchuke x Evanio Ribeiro de Araújo: Defiro o sobrestamento do feito pelo período de 6 meses. Decorrido o lapso temporal, manifeste-se o requerente no prazo de 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. José Antônio Néia Davanço.

42. INVENTÁRIO 317/08 – Gustavo Teixeira Neto x Olinda Marques de Azevedo: Nomeio inventariante o requerente Gustavo Teixeira Neto. Intime-se o mesmo para que preste o compromisso, em 5 dias (art.990, § único do CPC). Em seguida, cientifique o inventariante de que dispõe do prazo de 20 dias, para apresentar as primeiras declarações (art.933, CPC). Após, voltem. Adv^o. Jaime Domingues Brito.

43. MONITÓRIA 414/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Dias e Tonet S/C Ltda e outro: Ao arquivo provisório pelo prazo de 6 meses. Adv^os. Gilberto Pedriali x Dirceu Rosa Junior.

44. EXECUÇÃO 169/08 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná x Marcos Ribeiro de Castro e outra: Converto o feito em diligência. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre se desejam a suspensão do processo nos termos do art.265, II, CPC ou se desejam a homologação do acordo de fls.52/53 com a consequente extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art.269, III do mesmo Código, posto que impossível a aplicação concorrente dos dois institutos. Adv^o. Luís Carlos da Costa

45. AÇÃO DE DEPÓSITO 252/047 – Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A x Adailton Coutinho Soares: Defiro o requerido às fls.151. O processo encontra-se com sentença proferida às fls.40/43 sem pedido de cumprimento de sentença. Assim, determino o arquivamento do feito (art.475-J, §5º do CPC), sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, até eventual prescrição. Adv^o. Paulo César Torres.

46. INDENIZAÇÃO 236/08 – Eunice Gome Tanferre x Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda: Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Adv^o. Fabiana de Oliveira Pascoal.

47. AÇÃO DE DEPÓSITO 024/06 – Banco Itaú S/A x Adalberto Pereira da Silva: Ao arquivo provisório pelo prazo de 6 meses. Adv^o. Crystiane Linhares.

48. CAUTELAR DE ARRESTO 026/06 – Mercado de Trato-

res Rio Preto Ltda x Assolari Montagem Industrial Ltda e outro: fls.112 – ofício da Justiça do Trabalho – leilão agrícola Valmet, modelo 128.4, no dia 16/09/2008, às 09:00 horas, no seguinte endereço: Rua Dr. Heráclito Gomes, nº 732, nesta cidade. Adv^o. Basileu Vieira Soares.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS 276/06 – João Mauricio Arruda Bagniewski e outra x Luciano Setti de Arruda e outro: Intime-se os sucumbentes na pessoa de seus procuradores para que paguem a verba atualizada relativa aos honorários advocatícios dos procuradores da parte contrária, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no montante de 10%, nos termos do art.475-J, do CPC. Após, voltem. Adv^o. Fernando Wilson Rocha Maranhão.

50. INDENIZAÇÃO 069/07 – Vicente de Paula Lourenço x Estado do Paraná e outro: (...) Não vejo configurada a ilegitimidade, motivo pelo qual indefiro a preliminar levantada. Assim, declaro o feito saneado. Tratando-se de matéria que comporta transação, designo audiência preliminar para o dia 24/09/2008, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv^os. Carlos Sérgio Capelin x Paulo Sergio Rosso x Wilson Garcia Pereira.

51. RESCISÃO CONTRATUAL 075/07 – Eliana Cristina de Souza x Credvida Comércio de Veículos Ltda: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/10/2008, às 14:00 horas. Adv^os. Ana Carolina Montagnieri Serafim x Carlos Alberto da Silva Junior x José Antônio Néia Davanço.

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 89/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0038	001102/2008
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0002	000369/1997
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0017	000807/2003
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0003	000515/1997
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0020	001041/2005
ANTONIO MARCIO MARCASSI R	0011	000265/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	000515/1997
BRUNO MIRANDA QUADROS	0026	001263/2007
	0027	001412/2007
	0029	001654/2007
	0030	001671/2007
	0031	001673/2007
	0032	000077/2008
	0033	000759/2008
	0035	000887/2008
	0036	001001/2008
	0037	001015/2008
	0039	001154/2008
	0016	000465/2003
DANIEL HACHEM	0020	001041/2005
EDINA REGINA BYCZKOWSKI	0018	000534/2004
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0028	001465/2007
	0017	000807/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0026	001263/2007
GEOVANI GHIDOLIN	0002	000369/1997
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0017	000807/2003
GIOVANA PAULA DE SOUZA MU	0038	001102/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0025	001195/2007
HELDER CARLOS KONDLATSCH	0013	000605/2000
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA	0024	000812/2007
HENRIQUE ARTHUR MASS	0038	001102/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0005	000693/1998
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0011	000265/2000
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0019	000643/2004
JOSE RICARDO CAVALCANTI D	0041	001599/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0015	000455/2003
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0028	001465/2007
LACIR GUARENGHI	0019	000643/2004
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0021	000874/2006
	0022	000896/2006
LEANDRO SOUZA ROSA	0017	000807/2003
LENITA MAROCHI	0013	000605/2000
LILIANE MARIA BUSATO BATTI	0042	000092/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000812/2007
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0018	000534/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0023	000708/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	000708/2007
MARCOS TON RAMOS	0014	000238/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0026	001263/2007
	0027	001412/2007
	0029	001654/2007
	0030	001671/2007
	0031	001673/2007
	0032	000077/2008
	0033	000759/2008
	0035	000887/2008

	0036	001001/2008
	0037	001015/2008
	0039	001154/2008
MARIO SERGIO ROCHA	0017	000807/2003
MARIZETE DA CUNHA LOPES	0042	000092/2005
MILTON BACCIN	0016	000465/2003
MONICA MICHELIN ALONSO DE	0013	000605/2000
NINA ROSA DE LIMA	0015	000455/2003
NIVALDO MIGLIOZZI	0020	001041/2005
OLIVIO H. R. FERRAZ	0003	000515/1997
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0021	000874/2006
PAULO ROBERTO NOVAIS DE O	0013	000605/2000
PAULO SERGIO FERRARI	0007	000638/1999
	0011	000265/2000
	0014	000238/2002
	0022	000896/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0017	000807/2003
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0034	000814/2008
TADEU CERBARO	0040	001570/2008
TADEU OLIVA KURPIEL	0001	000306/1995
TERESINHA DE JESUS HASS	0015	000455/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0003	000515/1997
VALDEMAR MORAS	0004	000689/1998
	0006	000820/1998
	0001	000306/1995
	0009	000882/1999
	0010	000107/2000
	0012	000324/2000
	0014	000238/2002
	0025	001195/2007
	0004	000689/1998
	0005	000693/1998
	0006	000820/1998
	0007	000638/1999
	0008	000639/1999
	0009	000882/1999
	0010	000107/2000
	0011	000265/2000
	0012	000324/2000
VIRGINIA CLAUDIA DA C. F.	0034	000814/2008
WAGNER CYPRIANO	0020	001041/2005
WILTON VICENTE PAESE	0003	000515/1997

VICTOR GERALDO JORGE

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-306/1995-ANTONIO CARLOS CORDEIRO x ANIBAL CORDEIRO- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 246.500,00 (fl. 341), manifestem-se as partes." -Adv. VALERIO SCHMIDT e TADEU OLIVA KURPIEL.-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-369/1997-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA x VITOR STANISLOSKI- "Intime-se o executado para que indique, no prazo de cinco dias, onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores." -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.-.

3. ACAO MONITORIA-515/1997-BANCO BAMERINDUS DOS BRASIL S/A x COMERCIO DE CEREALIS DECISAO LTDA e outros- "Ante a resposta do ofício, manifeste-se o requerente." -Adv. WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO.-.

4. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-689/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO KOSINSKI e outros- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 131.250,00 e Conta Geral no valor de R\$ 16.797,13, manifestem-se as partes. Não havendo oposição, designe datas para venda judicial do bem penhorado, nos moldes da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALDEMAR MORAS.-.

5. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-693/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MARTIM KOCHINSKI- "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOAO BATISTA DE TOLEDO.-.

6. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-820/1998-BANCO DO BRASIL S/A x VICENTE KOSINSKI e outro- "Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 542.500,00 e Conta Geral no valor de R\$ 224.681,97, manifestem-se as partes. Não havendo oposição, designe datas para venda judicial do bem penhorado, nos moldes da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALDEMAR MORAS.-.

7. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-638/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LAERTES RASMUSSEN e outro- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 256.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 35.618,08, manifestem-se as partes. Não havendo oposição, designe datas para venda judicial do bem penhorado, nos moldes da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e PAULO SERGIO FERRARI.-.

8. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-639/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LAERTES RASMUSSEN e outro- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 256.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 43.635,15, manifestem-se as partes. Não havendo oposição designe datas para venda judicial do bem penhorado, nos moldes da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-.

9. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-882/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ SERGIO SCZYPIOR e outro- "Ante o

Laudo de Reavaliação no valor R\$ 563.400,00 e Conta Geral no valor de R\$ 189.730,43, manifestem-se as partes. Não havendo oposição, designe data para venda judicial do bem penhorado, nos moldes da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-.

10. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-107/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARIA FABIENSKI TERBECK e outro- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 540.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 131.875,09, manifestem-se as partes. Após, não havendo oposição, proceda-se a venda do bem penhorado, na forma da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-.

11. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-265/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JARBAS GUIMARAES SCHUHLI e outro- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 328.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 43.867,92, manifestem-se as partes. Não havendo oposição, designe datas para venda judicial do bem penhorado, nos moldes da portaria 11/2007." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF, PAULO SERGIO FERRARI e ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES-.

12. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-324/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM WOLNEY MENO e outro- "O pedido do leiloeiro não merece acolhida, seja pela inexistência de remoção, seja pela não aceitação da proposta formulada. Penhore-se os valores depositados, lavrando-se o competente termo. Ante o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 175.000,00 e Conta Geral no valor de R\$ 32.094,03, manifestem-se as partes." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e VALERIO SCHMIDT-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-605/2000-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA LTDA e outros- "Ante o contido às fls. 231-233, manifeste-se o exequente." -Adv. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, MONICA MICHELIN ALONSO DE REZENDE, PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA e LENITA MAROCHI-.

14. INDENIZACAO-238/2002-JEANE CRISTINA SANTOS BERNARDINO DA LUZ x ANTONIO ADIR PEREIRA e outros- "Manifeste-se a parte autora." -Adv. MARCOS TON RAMOS, PAULO SERGIO FERRARI e VALERIO SCHMIDT-.

15. MONITORIA-455/2003-TRANSRETO TRANSPORTES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA- "Manifestem-se as partes sobre o cálculo elaborado (R\$ 15.997,92)." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, TERESINHA DE JESUS HASS e NINA ROSA DE LIMA-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/2003-BANCO BRADESCO S.A. x HARRY SCHULTZ & CIA LTDA e outros- "Manifeste-se o exequente." -Adv. DANIEL HACHEM e MILTON BACCIN-.

17. FALENCIA-807/2003-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ANTONIO PAULO FURMANN - POSTO AVENIDA- "Aguardando recolhimento de custas do Sr. Avaliador, pela parte interessada (fl. 518)." -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, LEANDRO SOUZA ROSA, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GIOVANA PAULA DE SOUZA MULLER e MARIO SERGIO ROCHA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-534/2004-GILSON MUELLER BERNECK x FRANCISCO REIZEL e outros- "...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, revogando, por conseguinte, a liminar concedida à fl. 28 verso, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da ação." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-643/2004-ZBONIK E BORGES LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA- "Ante o Laudo de Reavaliação no valor de R\$ 915.000,00 (fl. 241), manifestem-se as partes." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUER-.

20. INTERDITO PROIBITORIO-1041/2005-CAMINHOS DO PARANA S/A x ACIR PERES MEZZADRI e outros- "Redesigno a audiência para oitiva de Acir Peres Mezzadri para o dia 17 de novembro de 2008, às 15:00 horas, junto à Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo - PR (fl. 290)." -Adv. ANTONIO CESAR HAVRESKO, EDINA REGINA BYCKOWSKI, WAGNER CYPRIANO e NIVALDO MIGLIOZZI-.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-874/2006-MARIO SERGIO MARTINS PACHECO x OSNI DOS SANTOS PADILHA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

22. REVOGACAO DE DOACAO-896/2006-LEONOR STIGAR x TEREZA LECH e outro- "Manifeste-se a parte autora agravada." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

23. BUSCA E APREENSAO-708/2007-B.I.S. x O.G.- "Informem as partes sobre o atual estágio de reclamação em trâmite perante o Juizado Especial Cível." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

24. BUSCA E APREENSAO-812/2007-B.A.A.R. x T.C.S.- "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, do Código de Processo Civil, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente Ação de Busca e Apreensão, determinando, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas, a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Pr, revogando a liminar concedida, ante ao pagamento do débito noticiado e reconhecido pela parte autora." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HENRIQUE ARTHUR MASS-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1195/2007-GILSON ANTONIO GUINZER LEVANDOSKI e outros x CEREAQRO S.A.- "Manifeste-se o embargante." -Adv. VALERIO SCHMIDT e HELDER CARLOS KONDLATSCH-.

26. BUSCA E APREENSAO-1263/2007-B.P. x A.R.D.R.- "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, do Código de Processo Civil, de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente Ação de Busca e Apreensão, determinando, observadas as formalidades legais e com as respectivas baixas, a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - Pr, revogando a liminar concedida, ante ao pagamento do débito noticiado e reconhecido pela parte autora." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e GEOVANI GHIDOLIN-.

27. BUSCA E APREENSAO-1412/2007-B.F. x L.C.A.- "Ante o contido à fl. 24, manifeste-se a parte autora." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

28. MONITORIA-1465/2007-FABIANO GONSALVES x DIONISIO KOHLER BZUNECK- "O processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas. As preliminares argüidas não merecem prosperar. Não há controvérsia a respeito da ocorrência assinatura do requerido embargante no contrato particular de confissão de dívida acostado aos autos, instrumento este que contém o reconhecimento de uma obrigação por parte do devedor. Ora, o artigo 1.102, do Código de Processo Civil, determina que a ação monitoria compete a quem pretende com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, sendo pacífico que a prova escrita exigida é aquela que permite concluir-se pela existência de uma obrigação ou reconhecimento de dívida emanado do devedor. Inexistiu previsão legal determinando que tal documento deve, obrigatoriamente, conter a assinatura do credor. Nesse passo, ainda que afirme que não tenha ouvido com os termos do instrumento, o credor utiliza-se do instrumento para fundamentar a presente ação monitoria, reconhecendo a validade da confissão apresentada pelo devedor. Portanto, o instrumento apresentado preenche os requisitos elencados no artigo 1.102, do CPC, sendo apto a acompanhar a inicial de ação monitoria, sendo que a validade do seu conteúdo ou mesmo da sua formação é matéria de mérito, acarretando na improcedência do pedido e não sua extinção sem resolução de mérito. Noutro prisma, pretendendo o autor o pagamento em dinheiro de valor constante de documento emanado do devedor, não há que se falar em inépcia da inicial, havendo relação lógica entre a narrativa dos fatos e a conclusão. Rejeito as preliminares argüidas. No mérito, a controvérsia reside na existência de relação jurídica entre as partes, a origem do débito confessado pelo embargante, a ocorrência do pagamento integral do débito e eventual cobrança de valores excessivos. Defiro, a princípio, a produção da prova documental. Em relação à prova testemunhal, considerando que nos autos nº 1464/2007, ação em que se discute outro contrato de confissão de dívida que também seria originário da relação entre o devedor e Carlos Antonio Woickj, já houve a produção da prova testemunhal, ainda que parcial, informem as partes sobre a possibilidade de produção da prova emprestada." -Adv. LACIR GUARENGHI e FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

29. BUSCA E APREENSAO-1654/2007-B.F. x H.A.D.S.- "Aguardando recolhimento de custas, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR (fl.23)." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

30. BUSCA E APREENSAO-1671/2007-B.F. x M.K.- "Ante o contido à fl. 22, manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

31. BUSCA E APREENSAO-1673/2007-B.F. x A.A.P.B.- "Ante o contido à fl. 24, manifeste-se a parte autora." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

32. BUSCA E APREENSAO-77/2008-B.F.S. x J.S.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

33. BUSCA E APREENSAO-759/2008-B.F.S. x J.S.F.- "Ante o contido às fls. 22-23, manifeste-se a parte autora." -Adv.

BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

34. COBRANCA-814/2008-ARTHUR DOS SANTOS SCHULTZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada." -Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA C. F. SCHULTZ SZWESM e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

35. BUSCA E APREENSAO-887/2008-B.F.S. x L.C.S.- "Ante o contido às fls. 20-21, manifeste-se a parte autora." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

36. BUSCA E APREENSAO-1001/2008-B.F.S. x P.F.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

37. BUSCA E APREENSAO-1015/2008-B.F.S. x O.M.S.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

38. CAUTELAR DE EXIBICAO-1102/2008-MARIA CARLOS WAGNER LOURENCO e outros x BANCO BMC S.A.- "Considerando que a própria parte requerida, em sua contestação, requereu a concessão de prazo para apresentação dos documentos descritos na inicial, intime-se a requerida para que apresente os referidos documentos em 48 horas..." -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

39. BUSCA E APREENSAO-1154/2008-B.F.S. x A.J.M.- "Manifeste-se o requerente." -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

40. BUSCA E APREENSAO-1570/2008-B.F.S. x A.F.P.- "Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. TADEU CERBARO-.

41. RESCISAO DE CONTRATO-1599/2008-D.L.S.A.M. x P.J.L.- "Analisando-se o contrato de arrendamento mercantil objeto da ação, denota-se que o instrumento possui cláusula resolutória expressa. Portanto, cabe dizer que a cláusula resolutória contida no contrato de arrendamento mercantil é suficiente para a rescisão contratual, sendo desnecessária decisão judicial nesse sentido, vez que ela se opera de pleno direito com a comprovação do inadimplemento do arrendatário. Consequentemente, havendo o inadimplemento contratual e objetivando a parte a recuperação do bem dado em arrendamento, impõe-se a adoção do rito de ação possessória, consoante entendimento jurisprudencial. Isto posto, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando-a ao rito correto." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

42. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-92/2005-BANCO CENTRAL DO BRASIL x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. MARIZETE DA CUNHA LOPES e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DE
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE
RELAÇÃO Nº 25/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0196	001007/2008
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0096	001933/2007
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0236	001493/2008
ADILUAR FRANCO ZEMUNER	0037	001089/2006
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	0081	001639/2007
ADRIANO RODRIGUES ARRIERO	0222	001382/2008
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0017	001985/2003
AGNESSA VIEIRA ROSSI	0127	002882/2007
ALBERTO MELHADO DO RUIZ	0184	000800/2008
ALBERTO SILVA SANTOS	0165	000523/2008
	0164	000522/2008
ALDO HENRIQUE FAGGION	0154	000281/2008
ALVINO APARECIDO FILHO	0091	001855/2007
AMANDA GODA GIMENES	0073	001147/2007
ANA CAROLINA ARNALDI	0121	002754/2007
	0140	000046/2008
	0141	000047/2008
ANA CRISTINA LINO	0252	001611/2008
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMI	0128	002902/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	0055	002735/2006
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0088	001847/2007
	0089	001848/2007
	0090	001849/2007
	0139	000039/2008
	0070	001087/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0004	000285/1999
	0053	002392/2006
ANDRE BATISTA LUIZ	0094	001894/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0165	000523/2008
	0166	000524/2008

	0133	002939/2007
	0164	000522/2008
	0145	000114/2008
	0068	000939/2007
	0122	002755/2007
	0146	000115/2008
	0103	002043/2007
	0263	001667/2008
ANDRE LUIZ GON•ALVES SALV	0173	000597/2008
	0172	000596/2008
ANDREA CUNHA PONTES TSUJI	0171	000581/2008
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0054	002442/2006
ANTONIO CARLOS POMIN	0250	001595/2008
	0201	001091/2008
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0135	002961/2007
ANTONIO FIDELIS	0023	000493/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0190	000906/2008
ARACELLI MESQUITA BANDILI	0056	002824/2006
ARISTIDES RODRIGUES	0217	001274/2008
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0194	000966/2008
	0064	000396/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0021	001074/2004
	0241	001560/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0066	000564/2007
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0118	002177/2003
	0167	000542/2008
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0100	002007/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0074	001159/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0001	000817/1991
CARLOS JOSE FRAGOSO	0169	000554/2008
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	0280	001724/2008
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0167	000542/2008
CARLOS SERGIO CAPELIN	0284	001740/2008
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0087	001823/2007
CEDENIR JOS• DE PELLEGRIN	0275	001707/2008
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0159	000391/2008
CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO	0213	001246/2008
CELSON ZAMONER	0050	002208/2006
CESAR NAKAGAWA TORQUATO	0194	000966/2008
CINTIA REGINA NOGUEIRA TI	0233	001468/2008
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0272	001695/2008
	0258	001659/2008
	0260	001663/2008
	0259	001661/2008
	0118	002538/2007
	0257	001658/2008
CLAUDIA MARIA TAGATA	0175	000677/2008
	0094	001894/2007
	0281	001727/2008
	0180	000743/2008
	0207	001166/2008
CLAUDINEY DOS SANTOS	0276	001709/2008
CLAUDIO AKIHITO ITO	0208	001168/2008
CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEI	0189	000879/2008
	0085	001762/2007
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0075	001260/2007
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	0046	001928/2006
DARIO BECKER PAIVA	0118	002538/2007
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0251	001610/2008
	0232	001456/2008
DELY DIAS DAS NEVES	0054	002442/2006
	0022	000123/2005
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0157	000352/2008
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0286	000420/2008
DIANA MARIA EMILIO	0229	001739/2008
DIORAZIL BAIZE	0110	002238/2007
EDEMAR HANUSCH	0160	000401/2008
	0076	001276/2007
EDMEIRE AOKI SUGETA	0093	001888/2007
	0158	000381/2008
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0098	001947/2007
EDSON J. VIANNA	0036	000867/2006
	0033	000001/2006
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0083	001689/2007
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0287	000423/2008
ELAINE C. GOMES CONDADO	0283	001739/2008
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0191	000944/2008
ELIEZER MACHADO DE ALMEID	0155	000327/2008
	0202	001134/2008
ELISANGELA MARCELI AREANO	0150	000182/2008
ELIZABETH RAO	0042	001579/2006
	0151	000227/2008
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0142	000079/2008
	0238	001517/2008
ERICA FIGUEIRO	0227	001432/2008
FABIO LOPES VILELA BERBEL	0035	000734/2006
FABIO MAURICIO PACHECO LI	0282	001731/2008
FABRICIO MASSI SALLA	0006	000983/2000
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0230	001440/2008
FERNANDO SASAKI	0248	001589/2008
FLORIANO YABE	0191	000944/2008
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0193	000957/2008
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G	0021	001074/2004
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0138	000016/2008
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0060	000115/2007
	0036	000867/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0038	001093/2006
	0182	000775/2008
	0045	001894/2006
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0214	001247/2008
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0243	001573/2008
GUILHERME MASIRONI NETO	0256	001645/2008

GUILHERME REGIO PEGORARO	0044	001889/2006	MARCO AURELIO GRESBAN	0185	000802/2008	0183	000796/2008	10.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1195/2001-C.J.P. e outros x C.M.P. -julgado extinto-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-
GUSTAVO LESSA NETO	0066	000564/2007	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0131	002926/2007	0216	001272/2008	
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0177	000683/2008		0007	001128/2000	0160	000401/2008	
	0218	001280/2008		0012	001188/2002	0199	001053/2008	
	0197	001021/2008		0279	001723/2008	0268	001686/2008	11.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-795/2002-GD.P.K. e outros x L.C.K. -fornecia cepsias -Adv. MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA-
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	0143	000109/2008	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0021	001074/2004	0161	000415/2008	
HENRIENE CRISTINE BRANDAO	0206	001162/2008	MARCUS ALEXANDRE ALVES	0133	002939/2007	0149	000173/2008	
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0278	001721/2008		0121	002754/2007	0192	000948/2008	
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0129	002911/2007		0134	002945/2007	0130	002913/2007	12.-ACIDENTE DE TRABALHO-1188/2002-S.A.A.O. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-
	0235	001471/2008		0104	002047/2007	0226	001412/2008	
	0013	001388/2002		0076	001276/2007	0119	002560/2007	
	0016	001732/2003		0088	001847/2007	0210	001200/2008	
	0009	001087/2001		0086	001811/2007	0286	000420/2008	13.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1388/2002-V.F.A. e outros x W.L.A. -julgado extinto-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-
	0062	000246/2007		0089	001848/2007	0169	000554/2008	
	0205	001155/2008		0090	001849/2007	0168	000553/2008	
	0069	000960/2007		0122	002755/2007	0050	002208/2006	
HOMERO ROCHA	0196	001007/2008		0120	002727/2007	0179	000724/2008	14.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-532/2003-A.C.O. e outros x G.M. -julgado extinto-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e SERGIO LOPES MASSEDO-
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0270	001688/2008		0140	000046/2008	0148	000149/2008	
ILARIO RETKVA	0112	002300/2007		0139	000039/2008	0014	000532/2003	
IRANI PEREIRA ARAUJO	0162	000430/2008		0127	002882/2007	0170	000556/2008	
ISABEL CRISTINA DINIZ B.C	0287	000423/2008		0116	002442/2007	0116	002442/2007	15.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1211/2003-S.C.G.S. e outros x C.J.D.S.J. -Diga a parte requerente-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-
JACKSON LUIS VICENTE	0072	001104/2007		0131	002926/2007	0108	002208/2007	
	0106	002119/2007		0138	000016/2008	0107	002198/2007	
JAIME EUGENIO P. ESTELLE	0200	001064/2008		0141	000047/2008	0029	001658/2005	
JANAINA SACHETIM ALMEIDA	0211	001218/2008		0084	001696/2007	0013	001388/2002	16.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1732/2003-M.A.B.S. x L.V.B. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-
JEFFERSON BOMBARDI FREITA	0125	002863/2007		0114	002355/2007	0083	001689/2007	
JOANA D ARC FERNANDES YOU	0080	001602/2007		0108	002208/2007	0142	000079/2008	
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0185	000802/2008		0070	001087/2008	0149	000173/2008	
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0006	000983/2000		0107	002198/2007	0078	001453/2007	
JOAO CARLOS GUIMARAES	0253	001621/2008		0093	001888/2007	0010	001195/2001	17.-ACIDENTE DE TRABALHO-1985/2003-S.F. x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0028	001607/2005		0103	002043/2007	0210	001200/2008	
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0035	000734/2006		0075	001260/2007	0152	000243/2008	
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0266	001681/2008	MARIA ANTONIA GON*ALVES	0187	000851/2008	0181	000757/2008	
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0051	002228/2006		0212	001228/2008	0077	001451/2007	18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2177/2003-T.B.B.C. x C.B.C. -audiência de instr. e julg. p/ 15/07/2009 as 15:30 horas - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, CARLA REGINA PRADO FOGA*A e VALERIA CRISTINA RODRIGUES-
JOAO MARCELO RIBEIRO	0231	001455/2008		0117	002462/2007	0163	000461/2008	
	0082	001656/2007		0264	001672/2008	0101	002029/2007	
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0240	001526/2008	MARIA APARECIDA PIVETA CA	0111	002274/2007	0052	002268/2006	
JOEL VIEIRA	0079	001479/2007		0058	002926/2006	0062	000246/2007	
JONI FRANK UEDA	0147	000124/2008		0031	002213/2005	0235	001471/2008	19.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-57/2004-L.S.R. x O.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-
JORCELINO FERNANDES DA SI	0102	002042/2007		0269	001687/2008	0174	000623/2008	
JORGE BRANDALIZE	0025	001197/2005		0157	000352/2008	0018	002177/2003	
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0069	000960/2007		0221	001352/2008	0048	002165/2006	
JORGE DE SOUZA MORETTI	0059	000096/2007		0014	000532/2003	0008	000276/2001	
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0023	000493/2005	MARIA DE LOURDES ASSUN*AO	0170	000556/2008	0234	001470/2008	20.-DIVORCIO-705/2004-O.A.L. x A.V.S.L.- nova data p/ audiência p/ 30/01/2009 as 14:30 horas - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-
	0024	000494/2005	MARIA DORA MYSZKOWSKI ARR	0072	001104/2005	0178	000711/2008	
	0261	001665/2008	MARIA ELIZABETH JACOB	0249	001591/2008	0027	001584/2005	
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA	0102	002042/2007	MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0011	000795/2002	0026	001263/2005	
JOSE AMERICO FAUSTINO DE	0137	002974/2007	MARIA LUIZA BASSO	0094	001894/2007	0224	001396/2008	21.-ORDINARIA-1074/2004-M.C. x L.L.N. e outros- manifestem-se sobre o pedido de assistencia - Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-
JOSE ANTONIO ANDRE	0025	001197/2005	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0123	002810/2007	0247	001587/2008	
JOSE AUGUSTO GON*ALVES	0254	001630/2008	MARIA NUBIA DE ORTEGA	0215	001253/2008	0068	000939/2007	
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0262	001666/2008	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0059	000096/2007	0092	001870/2007	
	0242	001572/2008		0026	001263/2005	0101	002029/2007	
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0031	002213/2005	MARINA DE OLIVEIRA	0077	001451/2007	0097	001943/2007	
JOSE ROBERTO REALE	0175	000677/2008	MARIO ESTEVES DA CUNHA FR	0004	000285/1999	0081	001639/2007	22.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-123/2005-Y.G.C. e outros x M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-
	0188	000875/2008	MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0079	001479/2007	0065	000491/2007	
	0220	001299/2008		0239	001523/2008	0109	002213/2007	
	0047	002144/2006		0081	001639/2007	0265	001674/2008	
JULIANA APRYGIO BERTONCEL	0215	001253/2008		0015	001211/2003	0156	000333/2008	23.-ORDINARIA-1074/2004-M.C. x L.L.N. e outros- manifestem-se sobre o pedido de assistencia - Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-
JULIANA PEGORARO BAZZO	0209	001176/2008	MARIVALDO RIBEIRO DA SILV	0179	000724/2008	0255	001642/2008	
JULIANA RAMOS FERNANDES	0228	001436/2008	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0104	002047/2007	0189	000879/2008	
JULIARA APARECIDA GONCALV	0030	002158/2005	MASSAMI TSUKAMOTO	0144	000111/2008	0135	002961/2007	Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANTONIO FIDELIS-
KATIA CRISTINA MIRANDA	0064	000396/2007	MATEUS QUARESMA C. COELHO	0142	000079/2008	0223	001395/2008	
LEANDRO ANTONIO CRESPIM	0136	002969/2007	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0056	002824/2006	0134	002945/2007	
LEONARDO MIZUNO	0113	002339/2007		0039	001108/2006	0084	001696/2007	
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0285	001741/2008		0186	000843/2008			
	0078	001453/2007	MAURO BERNARDO BARBOSA	0063	000369/2007			1.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-817/1991-V.R.F. x E.A.R.F. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-
LINCOLN SILVA DA CONCEICA	0040	001269/2006	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0082	001656/2007			
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0126	002871/2007	MILCA VIRGINIA NUNES DA S	0029	001658/2005			2.-ACIDENTE DE TRABALHO-1291/1996-M.A.P. x I.N.P.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. OLGA MACHADO KAISER-
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0105	002089/2007	MIRIAM BELUCO	0095	001929/2007			
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0057	002874/2006	MIRYAN SIQUEIRA GON*ALVES	0130	002913/2007			3.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-156/1997-C.B.M. e outros x G.G.A. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-
LUCIANO MENEZES MOLINA	0032	002484/2005	MOISES EDUARDO BUENO DE O	0004	000285/1999			
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0051	002228/2006	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0168	000553/2008			4.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-285/1999-L.C.G. x L.L. e outros- nomeio curador o Dr. Anderson - d-se-lhe a vista dos autos - Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA, MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO e ANDERSON DE AZEVEDO-
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0020	000705/2004	NILVA DE SOUZA DIAS	0271	001692/2008			
	0201	001091/2008	OLGA MACHADO KAISER	0002	001291/1996			5.-ACIDENTE DE TRABALHO-139/2000-J.G.G. e outros x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0099	001984/2007	OLGA ROCHA BOTEGA	0033	000001/2006			
LUIZ ANTONIO JULIO DA ROC	0176	000682/2008	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	0071	001100/2007			6.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-983/2000-E.G. e outros x M.V.S. - homologado o acordo - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e FABRICIO MASSI SALLA-
LUIZ AUGUSTO S. VENTURA N	0163	000461/2008	ORLANDO RIBEIRO	0120	002727/2007			
LUIZ HENRIQUE DE FREIRIA	0183	000796/2008	OSCAR NASCIMENTO	0204	001152/2008			7.-ACIDENTE DE TRABALHO-1128/2000-M.S.C.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-
LUIZ LOPES BARRETO	0043	001602/2006	PAULO ALCEU DALLE LASTE	0153	000265/2008			8.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-276/2001-S.P.J. e outros x S.P. -Diga a parte requerente-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0117	002462/2007	PAULO CESAR TIENI	0123	002810/2007			
	0132	002931/2007	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0124	002814/2007			
	0087	001823/2007		0018	002177/2003			
	0162	000430/2008	PAULO ROGERIO SANCHES	0174	000623/2008			
MAISA CARLA ORCIOLI CARVA	0198	001024/2008		0003	000156/1997			
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0005	000139/2000	PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0212	001228/2008			
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0112	002300/2007		0246	001586/2008			
MARCELLO PEREIRA COSTA	0037	001089/2006		0052	002268/2006			
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0021	001074/2004		0081	001639/2007			
MARCIA TESHIMA	0273	001700/2008	RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA	0067	000658/2007			
	0009	001087/2001	RAFAEL ROSSI RAMOS	0237	001503/2008			
	0057	002874/2006	RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0156	000333/2008			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0267	001683/2008	RAFAEL RAQUEL SANTOS CHAMPE	0099	001984/2007			
MARCIO ANTONIO BUSTO DE SO	0141	001577/2008		0100	002007/2007			
	0016	001732/2003	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0061	000137/2007			
	0041	001427/2006		0203	001147/2008			
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0034	000140/2006		0219	001295/2008			
	0225	001399/2008	RENATA BRANDAO	0245	001580/2008			
	0195	000983/2008	RENATA SILVA BRANDAO	0114	002355/2007			
	0019	000057/2004		0274	001702/2008			
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0049	002183/2006	RENATO LIMA BARBOSA	0086	001811/2007			9.-INVESTIGA*AO DE PATERNIDADE-1087/2001-M.J.R. e outros x G.C. -proceda na forma do parecer do M.P. - Adv. MARCIA TESHIMA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-
	0067	000658/2007	RICARDO BAZONE DA SILVA	0277	001715/2008			
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D	0136	002969/2007	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0115	002369/2007			

x H.A.B.- ... julgo parcialmente procedente fixando pensão em R\$ 180,00 mensais ... - Adv. EDSON J. VIANNA e OLGA ROCHA BOTEGA-

34.-ORDINARIA-140/2006-J.W.B. x V.L.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

35.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-734/2006-M.J.S. x I.G.M.-proceda conforme o parecer do MP.-Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e FABIO LOPES VILELA BERBEL-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-867/2006-A.F.O. x D.F.- recebo as apelações - aos apelações para contra razões - Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA e EDSON J. VIANNA-

37.-ALTERACAO DE GUARDA-1089/2006-G.T. e outros x C.A.S.- inquirição de testemunha dia 09/09/2008 as 15:00 horas juízo de Bento Gonçalves - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

38.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1093/2006-M.M.C.O. x E.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

39.-DIVORCIO-1108/2006-G.F.T. x M.A.S.T. -julgado extinto-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

40.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1269/2006-M.M. e outros x C.G.H. -Diga a parte requerente-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

41.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1427/2006-S.C. e outros x J.G.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO BUS-TO DE SOUZA-

42.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1579/2006-E.R. x M.M.O.N. -Diga a parte requerente-Adv. ELIZABETH RAO-

43.-DECLAR. REC. DE UNIAO ESTAVEL-1602/2006-I.O.R. x J.A.O. -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXAN- DRE S. BATISTA-

44.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1889/2006-M.F.T.M. e outros x A.L.O.D. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1894/2006-O.S.V. x A.B.S.- ao apelado para contra razões - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

46.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1928/2006-G.S.M. x A.S.M. -forneça cópias -Adv. DARIO BECKER PAIVA-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2144/2006-R.S.J. x E.C.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANA APRYGIO BERTONCELO-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2165/2006-L.T.R.C. x L.A.K.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONI- ASSI VERONEZ-

49.-DIVORCIO-2183/2006-L.S.C. x D.S.D. -julgado extinto-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

50.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-2208/2006-O.F. x J.L.V.- ... julgo procedente exonerando o autor - Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA e CELSO ZAMONER-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-2228/2006-L.P.C. e outros x R.A.C. e outros- faltam fotocópias para instruir a citação - Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA e LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

52.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2268/2006-L.F.O.L. x D.L.B.G. -forneça cópias -Adv. VALDECI ELEUTERIO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-2392/2006-J.V.D.S.P. e outros x E.C.P.- os alimentos fixados as fls.. prevalecem - Adv. AN- DERSON DE AZEVEDO-

54.-PARTILHA JUDICIAL-2442/2006-M.V.B. x B.R.B.- ... audiência de instr. e julg.p/ 22/07/2009 as 08:45 horas - prova direcionada para resolver controversia quanto a existencia dos bens e qual proporção devem ser partilhados - defiro prod. de provas - rol de testemunhas com antecedencia de 30 dias...nao vislumbro ilicitude da documental colecionada com a inicial - Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ANTONIO CARLOS COE- LHO MENDES-

55.-SEP.JUD.C/C Acao DE ALIMENTOS-2735/2006-J.R.N.M. x M.N.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANA PAU- LA LIMA BRAGA-

56.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2824/2006-R.S. e outros x A.S.C.- ciência da baixa dos autos - Adv. ARACELI MES- QUITA BANDILIN e MAURICIO JOSE MORATO DE TO- LEDO-

57.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2874/2006-

A.R.S. x F.R.S. e outros -julgado extinto-Adv. MARCIA TESH- MA e LUCIANO MENEZES MOLINA-

58.-DIVORCIO-2926/2006-I.G.C. x J.A.C. -Diga a parte re- querente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

59.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-96/2007-J.S.M. x R.A.M.M.- digam os interessados - Adv. JORGE DE SOUZA MORETTI e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

60.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-115/2007-L.C.T.A. x C.A.S.P.J.- nova data p/ audiência dia 23/01/2009 as 15:00 horas - Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

61.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-137/2007- H.R.S. x E.D.R.- ... julgo procedente decretando a exoneração - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE-

62.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-246/2007-R.B.C. e outros x V.P.C. -julgado extinto-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e VALDECI ELEUTERIO-

63.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-369/2007-R.A.A. e outros x D.A. -Diga a parte requerente-Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-396/2007-A.T.P. x T.O.P. e outros- ... julgo improcedente... - Adv. LEANDRO ANTO- NIO CRESPIM e ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

65.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-491/2007-J.N.E.N. e ou- tros x F.J.N.- nao compete ao juiz determinar citação por hora certa - restitua o mandado ao oficial - Adv. WAGNER DE OLI- VEIRA BARROS-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-564/2007-L.F.F. x L.A.R.- ... jul- go procedente regulando visitasfixando alimentos em R\$ 1.300,00 mensais... - Adv. GUSTAVO LESSA NETO e BEA- TRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

67.-DECLAR. REC. DE UNIAO ESTAVEL-658/2007-E.S.A. x C.A.R.- audiência p/ 26/01/2009 as 14:00 horas - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e MARCO ANTONIO PEREI- RA SOARES-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-939/2007-M.E.F.F. e outros x P.S.M.F.- nomeio curador o DR. Wagner - d-se-lhe vista dos autos - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e WAG- NER DE OLIVEIRA BARROS-

69.-ACAO DE ALIMENTOS-960/2007-V.H.S.O. e outros x A.S.O.- ... julgo parcialmente procedente fixando alimentos em R\$ 120,00 mensais - Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

70.-ACIDENTE DE TRABALHO-1087/2007-M.A.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

71.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1100/2007- D.W.A.P. e outros x J.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.- Adv. OLIVIA MOTTA MONTEIRO-

72.-ACAO DE ALIMENTOS-1104/2007-J.P.P.C. e outros x F.C.- ... julgo parcialmente procedente fixando pensão em 25% dos rend. liq. do requerido naoinferior a R\$ 100,00 mensais - Adv. JACKSON LUIS VICENTE e MARIA DORA MYSZKO- WSKI ARRUDA-

73.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1147/2007-D.R.S. e outros x E.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. AMANDA GODA GI- MENES-

74.-ANULATORIA-1159/2007-H.T. x D.D.S. -devolva o pro- cesso em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

75.-ACIDENTE DE TRABALHO-1260/2007-M.M.H.R. x I.N.S.S.I.- concedo a tutela de urgencia estabelecendo o bene- ficio - Adv. CLODOALDO JOSE VIGGIANI e MARCUS ALE- XANDRE ALVES-

76.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1276/2007- L.A.C.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ED- MEIRE AOKI SUGETA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

77.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1451/2007-F.C.S. x M.P.T.S.- proceda na forma do parecer do M.P. - Adv. MARI- NA DE OLIVEIRA e TEREZA CRISTINA MOREIRA MAS- SANEIRO-

78.-EMBARGOS A PENHORA-1453/2007-M.R.N. x A.C.- ... nao conheço dos embargos - Adv. LINCOLN SILVA DA CON- CEICAO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

79.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1479/2007-A.E.P.C. x B.H.C. -Digam as partes-Adv. MARISSA COSTA DE QUEI- ROZ e JOEL VIEIRA-

80.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1602/2007-J.T.L. x J.F.N. e outros -forneça cópias -Adv. JOANA D ARC FER- NANDES YOUSSEF-

81.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1639/2007- L.D.S. x C.A.S.W.- ... julgo procedente concedendo a guarda a autora fixando alimentos em R\$ 150,00 mensais - Adv. PE- DRO PAULO LAGRECA JUNIOR, ADOLPHO FONSECA PARANAGUA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MA- RISSE COSTA DE QUEIROZ-

82.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1656/2007-L.V.R. x V.P.R.R.- audiência de conciliação p/ 27/01/2009 as 09:45 ho- ras - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem pro- duzir-Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e JOAO MARCELO RIBEIRO-

83.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1689/2007-A.B.S. x D.A.D.S.- homologado o acordo - Adv. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA e TADEU ARILSON STULZER-

84.-ACIDENTE DE TRABALHO-1696/2007-A.C.C. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. WOLNEY CE- SAR RUBIN e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

85.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1762/2007-M.A.C. x J.F.S.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CLEUZADA COSTA SOEIRO PAGNAN-

86.-ACIDENTE DE TRABALHO-1811/2007-S.C.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. RENATO LIMA BARBOSA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

87.-DIVORCIO-1823/2007-M.A.S. x L.A.S.- decreto o divorcio - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

88.-ACIDENTE DE TRABALHO-1847/2007-S.F.M. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

89.-ACIDENTE DE TRABALHO-1848/2007-M.I.O. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

90.-ACIDENTE DE TRABALHO-1849/2007-L.D.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

91.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1855/2007-T.C.L. x L.S.L.- nao existe prazo a ser restituído - Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

92.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1870/2007-L.A.S. e outros x M.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEI- RA BARROS-

93.-ACIDENTE DE TRABALHO-1888/2007-G.M.M.N. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-1894/2007-G.P.B. e outros x L.V.B.- proceda na forma do parecer do M.P. - Adv. ANDRE BATISTA LUIZ, CLAUDIA MARIA TAGATA e MARIA LUI- ZA BASSO-

95.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1929/2007- F.M.M. x A.G.M.M.M. e outros -julgado extinto-Adv. MIRI- AM BELUCO-

96.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1933/2007-N.G.O.N. e outros x N.P.N. -julgado extinto-Adv. ADAUTO DE ALMEI- DA TOMASZEWSKI-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-1943/2007-S.Q.S. e outros x V.S. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-1947/2007-A.C.S.M. e outros x F.M.G.- audiência p/ 27/01/2009 as 10:15 horas - Adv. EDMUN- DO PEREIRA BITTENCOURT-

99.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1984/2007-A.B.P. x G.S.P.- ...audiência de instr. e julg. p/ 23/07/2009 as 08:45 ho- ras - pontos controvertidos: guarda, regime de visitas, os bens amealhados e qual proporção devem ser partilhados - defiro provdução de provas - rol de testemunhas com 20 dias de ante- cendencia - Adv. LUIZ ANTONIO JULIO DA ROCHA e RA- FAEL TADEO DOS SANTOS-

100.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2007/2007-T.P. e outros x A.A.M. -julgado extinto-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e RAQUEL SANTOS CHAMPE-

101.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2029/2007- P.S.M. e outros x D.S.P.- audiência de conciliação p/ 27/01/ 2009 as 14:00 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BAR- ROS e TONY ALVES-

102.-ACAO DE ALIMENTOS-2042/2007-I.R.P. e outros x A.F.P.- ...revejo os alimentos fixandos em R\$ 200,00 mensais - Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA e JOSE AMERI- CO FAUSTINO DE CARVALHO-

103.-ACIDENTE DE TRABALHO-2043/2007-H.G.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. ANDRE BENE- DETTI DE OLIVEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

104.-ACIDENTE DE TRABALHO-2047/2007-J.C. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o lado - Adv. MARLY APARECIDA PE- REIRA FAGUNDES e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

105.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-2089/2007-J. x L.W.L.P.- ...aplico pena de censura... - Adv. LUCIANE REGI- NA ROSSINI FARTH-

106.-DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-2119/2007-L.M. x L.C.M.- ciência do estudo - Adv. JACKSON LUIS VICEN- TE-

107.-ACIDENTE DE TRABALHO-2198/2007-G.D.S. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. SILVIA REGI- NA GAZDA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

108.-ACIDENTE DE TRABALHO-2208/2007-E.B.L. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. SILVIA REGI- NA GAZDA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

109.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2213/2007- C.S.F.D. x L.F.D.- declaro a revelia - audiência de instr. e julg.p/ 16/07/2009 as 13:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

110.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2238/2007-R.C. e outros x R.C.J. e outros -Diga a parte requerente-Adv. EDE- MAR HANUSCH-

111.-ACAO DE ALIMENTOS-2274/2007-F.O.A. e outros x L.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

112.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2300/2007-K.M.M. e ou- tros x E.C.M. -julgado extinto-Adv. ILARIO RETKVA e MAR- CELINO BISPO DOS SANTOS-

113.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2339/2007-J.R.P.M. e outros x R.M. -Diga a parte requerente-Adv. LILIAM CRISTI- NA RIBEIRO MILAN-

114.-ACIDENTE DE TRABALHO-2355/2007-M.D.E. x I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. RENATA SILVA BRAN- DAO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

115.-ACAO DE ALIMENTOS-2369/2007-B.S.S. e outros x E.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FER- REIRA LEITE-

116.-ACIDENTE DE TRABALHO-2442/2007-V.P.C. x I. -exa- me pericial para 30/09/2008 as 16:15 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. SILVIA REGINA GAZDA e MAR- CUS ALEXANDRE ALVES-

117.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2462/2007-J.M.R. e ou- tros x A.S.R. -julgado extinto-Adv. MARIA ANTONIA GON-ALVES e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

118.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC. -2538/2007-S.A.C. x J.M.F.- declaro o divorcio - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

119.-TUTELA-2560/2007-P.S.S. x A.P.D.A.- ... julgo proce- dente concedendo a tutela do menor... - Adv. RODRIGO GAS- PARINI-

120.-ACIDENTE DE TRABALHO-2727/2007-E.A.G. x I.N.S.S.I.- exame pericial para 21/10/2008 as 14:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ORLANDO RI- BEIRO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

121.-ACIDENTE DE TRABALHO-2754/2007-C.L.S. x I.N.S.S.I.- exame pericial para 08/10/2008 as 09:15 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ANA CAROLI- NA ARNALDI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

122.-ACIDENTE DE TRABALHO-2755/2007-J.G. x I.N.S.S.I.- exame pericial para 30/09/2008 as 16:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

123.-ACAO DE ALIMENTOS-2810/2007-J.S.B. e outros x M.A.B. - encaminhe a rogatória para cumprimento - Adv. PAU- LO CESAR TIENI e MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

124.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2814/2007-M.R.S.L. x R.R.L. e outros -Diga a parte requerente-Adv. PAULO HEN- RIQUE GARDEMANN-

125.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2863/2007-F.D.S. e ou- tros x R.R.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. JEFFERSON BOMBARDI FREITAS-

126.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2871/2007-D.B.B. e ou- tros x N.B. -julgado extinto-Adv. LUCIANA MENDES PEREI- RA ROBERTO-

127.-ACIDENTE DE TRABALHO-2882/2007-D.P.M. x

I.N.S.S.I. -exame pericial para 30/09/2008 as 16:00 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. AGNESSA VIEIRA ROSSI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

128.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2902/2007-I.F. x L.F.B. -Diga a parte requerente-Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDADE-

129.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2911/2007-J.M.G.P. x I.V.B.P. e outros- dclaro a revelia - audi"ncia de instr. e julg. p/ 16/07/2009 as 10:00 horas - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

130.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2913/2007-B.L.P. x G.P. homologado o acordo - Adv. MIRYAN SIQUEIRA GON•ALVES e RODOLFO ERIC MORENO DALAN-

131.-ACIDENTE DE TRABALHO-2926/2007-S.R.A.M. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 21/10/2008 as 16:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

132.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2931/2007-P.G.S. e outros x J.M.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

133.-ACIDENTE DE TRABALHO-2939/2007-W.R.C.F. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 21/10/2008 as 15:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

134.-ACIDENTE DE TRABALHO-2945/2007-G.G.A. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 08/10/2008 as 08:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

135.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2961/2007-D.W.P. x A.S.D.- avaliaçao R\$ 10.200,00 - Adv. WILSON LEITE DE MORAIS e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

136.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2969/2007-G.A.P. x N.P.C. - audi"ncia de conciliaçao p/ 26/01/2009 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. LEONARDO MIZUNO e MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA-

137.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2974/2007-J.M.S. x T.L.R.S.- ... julgo procedente exonerando o autor - Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

138.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2008-C.S.D.S. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 21/10/2008 as 15:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

139.-ACIDENTE DE TRABALHO-39/2008-L.D.S.G. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 30/09/2008 as 15:30 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

140.-ACIDENTE DE TRABALHO-46/2008-W.R.C. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 30/09/2008 as 15:00 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

141.-ACIDENTE DE TRABALHO-47/2008-S.R.D.S. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 21/10/2008 as 15:00 horas ... Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

142.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-79/2008-W.C.N. x I.A.N. e outros - audi"ncia p/ 26/01/2009 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, MATEUS QUARESMA C. COELHO VERGARA e TALITA C. FIDELIS PEREIRA-

143.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-109/2008-M.A.S.C. x V.S.C. -julgado extinto-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

144.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-111/2008-E.A.C. e outros x T.M.L. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MASSAMI TSUKAMOTO-

145.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-114/2008-W.T.C. e outros x R.T.B. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

146.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-115/2008-W.T.C. e outros x R.T.B.- calculo R\$ 1.611,40 - o CPF da requerido esta inv lido - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

147.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-124/2008-L.G.S. e outros

x V.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. JONI FRANK UEDA-

148.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-149/2008-J.S. e outros x N.O.S. -Diga a parte requerente-Adv. SEISHIN YOGI-

149.-ACAO DE ALIMENTOS-173/2008-G.C.M. e outros x J.A.M. - os alimentos permanecem em R\$ 200,00 mensais... - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

150.-DIVORCIO-182/2008-R.A.C. x E.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

151.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-227/2008-P.P. x A.K. -Diga a parte requerente-Adv. ELIZABETH RAO-

152.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-243/2008-L.M.S. x L.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

153.-ACAO DE ALIMENTOS-265/2008-H.L.L. x J.L. -julgado extinto-Adv. PAULO ALCEU DALLE LASTE-

154.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-281/2008-G.N.C. x M.F.C. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

155.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-327/2008-G.S.A. x N.L. -Diga a parte requerente-Adv. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-

156.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-333/2008-T.C.L. e outros x I.R.L. -formeça cèpias -Adv. WALDERI SANTOS DA SILVA e RAFAEL ROSSI RAMOS-

157.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-352/2008-C.B.M. x R.P.C.B.M. - audi"ncia de conciliaçao p/ 26/01/2009 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

158.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-381/2008-A.A.O.S. x S.B. -Diga a parte requerente-Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

159.-ACAO DE ALIMENTOS-391/2008-I.A.M. x J.M.M. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

160.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-401/2008-S.A.Z. x F.C.E.- declaro o divorcio - Adv. EDEMAR HANUSCH e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

161.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-415/2008-L.R.C. x J.P.G. -Diga a parte requerente-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

162.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-430/2008-L.R.C.S. x V.S. -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

163.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-461/2008-C.C.S. x M.R.T. - audi"ncia p/ 26/01/2009 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. LUIZ HENRIQUE DE FREIRIA FREITAS e TEREZINHA DEMARTINO-

164.-ACIDENTE DE TRABALHO-522/2008-V.L.G. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e ALBERTO SILVA SANTOS-

165.-ACIDENTE DE TRABALHO-523/2008-M.L.Q. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e ALBERTO SILVA SANTOS-

166.-ACIDENTE DE TRABALHO-524/2008-M.E.G.C. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

167.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-542/2008-A.M. x R.R.O. - audi"ncia de conciliaçao p/ 26/01/2009 as 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA•A e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

168.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-553/2008-A.G.P. x J.L.S.- regularize o pedido - Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER e SALMA ELIAS EID SERIGATO-

169.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-554/2008-A.C.M.U. e outros x D.V.U. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-

170.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-556/2008-A.L.S. x W.C.M.S. e outros - audi"ncia p/ 30/01/2009 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA e MARIA DE LOURDES ASSUN•AO RODRIGUES-

171.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-581/2008-S.M.O. e ou-

tros x E.G.O. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANDREA CUNHA PONTES TSUIJOKA-

172.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-596/2008-V.C.A. e outros x H.C.A. -julgado extinto-Adv. ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR-

173.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-597/2008-V.C.A. e outros x H.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR-

174.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-623/2008-J.V.M. e outros x J.A.A.N. - audi"ncia de conciliaçao p/ 20/01/2009 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES e VALENTIM ZAZYCKI-

175.-DIVORCIO-677/2008-C.S.B. x A.A.B.- nomeio curador o Dr. Reale - d-se-lhe vista dos autos - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e JOSE ROBERTO REALE-

176.-ACAO DE ALIMENTOS-682/2008-D.D.D. e outros x N.D. e outros- redesigno audi"ncia p/ 23/01/2009 as 14:30 horas - Adv. LUIZ AUGUSTO S. VENTURA NASCIMENTO-

177.-MODIFICACAO DE GUARDA-683/2008-C.I.S.M. x A.C.M.- homologado o acordo - Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

178.-ACAO DE ALIMENTOS-711/2008-E.Z.P.S. e outros x A.P.S.N. -formeça cèpias -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

179.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-724/2008-A.R.B. x G.R. - audiencia p/ 26/00/2009 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA e SANDRO BERNARDO DA SILVA-

180.-DIVORCIO-743/2008-N.R.J. x J.S.J. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

181.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-757/2008-N.V.T. e outros x R.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

182.-ACAO DE ALIMENTOS-775/2008-P.H.L.Q. e outros x F.R.B.Q.- proceda na forma do parecer do M.P. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

183.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-796/2008-R.K. e outros x G.K.- ... julgo extinto... - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e LUIZ LOPES BARRETO-

184.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-800/2008-V.A.S. x C.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ALBERTO MELHADO DO RUIZ-

185.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-802/2008-A.J.R. x M.A.R.- proceda na forma requerida - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

186.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-843/2008-E.M.A.D.S. x L.L. -julgado extinto-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

187.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-851/2008-C.A.C. x E.F.G. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

188.-ACAO DE ALIMENTOS-875/2008-M.C.B.S. e outros x L.B.S. -julgado extinto-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

189.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-879/2008-A.F.S. x V.H.J.S. e outros - audi"ncia p/ 30/01/2009 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO e WESLEY TOMASZEWSKI-

190.-DIVORCIO-900/2008-E.G.M. x I.P.R. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

191.-CAUTELAR INCIDENTAL-944/2008-R.M.S.S. x G.S.S.- manifestem se ainda tem interesse no seguimento do feito - especifiquem e justifiquem eventuais provas - Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e FLORIANO YABE-

192.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-948/2008-V.L. e outros x V.L. - indefiro o pedido - Diga a parte requerente-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

193.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-957/2008-R.A.C. x S.G.C. -Diga a parte requerente-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

194.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-966/2008-P.H.P.C. e outros x M.C.N. - audi"ncia de conciliaçao p/ 23/01/2009 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CESAR NAKAGAWA TORQUATO e ARI-VALDY ROSARIO STELA ALVES-

195.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-983/2008-I.C.P. e outros

x E.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

196.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1007/2008-A.D.O. x A.D.O.J. - audi"ncia de conciliaçao p/ 30/01/2009 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. HOMERO ROCHA e ABEL FERREIRA-

197.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1021/2008-F.M.F.J. e outros x F.M.F. -Diga a parte requerente-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

198.-A•AO PREVIDENCIARIA-1024/2008-E.C. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS-

199.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1053/2008-J.N.R. x J.C.R.- declaro o divorcio - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

200.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1064/2008-C.L.D.S. x N.F.F. -Diga a parte requerente-Adv. JAIME EUGENIO P. ESTELLE ESCOBAR-

201.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1091/2008-J.C.F.C. x D.M. - audi"ncia p/ 26/01/2009 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANTONIO CARLOS POMIN e LUIZ ANTONIO GRALIKE-

202.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1134/2008-G.S.A.T. x A.A.T. -julgado extinto-Adv. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-

203.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1147/2008-GR.B. e outros x J.R.L. -Diga a parte requerente-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

204.-ANULACAO DE CASAMENTO-1152/2008-T.M.A. x R.C.L.A. -Diga a parte requerente-Adv. OSCAR NASCIMENTO-

205.-DIVORCIO-1155/2008-J.A.T. x A.F.T. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

206.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1162/2008-A.P.D.S. e outros x J.M.A.D. -Diga a parte requerente-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

207.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1166/2008-M.A.B. x Z.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS-

208.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1168/2008-C.R.M. e outros x J. -formeça cèpias - Defiro a guarda provisoria - Adv. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO-

209.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1176/2008-V.A.S.B. e outros x E.M.S.- homologado o acordo - Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

210.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1200/2008-G.C.M. e outros x J.A.M. -julgado extinto-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e RODVLAS TOMAS FILHO-

211.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1218/2008-M.N.D.S. x C.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. JANAINA SACHETIM ALMEIDA-

212.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1228/2008-P.A.O. e outros x E.C.O.M.- nomeio curador o Dr. Pedro - d-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

213.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1246/2008-L.R.D.S. x E.R.D.S. e outros- homologado o acordo - Adv. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-

214.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1247/2008-E.A.R. e outros x C.M.R. -Diga a parte requerente-Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

215.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1253/2008-A.K.B. e outros x H.C.B. - audi"ncia de conciliaçao p/ 26/01/2009 as 14:30 horas - nada a reconsiderar - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA NUBIA DE ORTEGA e JULIANA PEGORARO BAZZO-

216.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1272/2008-G.E. e outros x J.C.E. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

217.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1274/2008-B.S.B.M. e outros x A.B.M. -julgado extinto-Adv. ARISTIDES RODRIGUES-

218.-ACAO DE ALIMENTOS-1280/2008-V.H.C.L. x S.R.L. - Diga a parte requerente-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

219.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1295/2008-V.H.S.A. e outros x P.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. RAUL APARE-

CIDO DE CAMARGO BUENO-

220.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1299/2008-D.O.G. x D.F.C. -julgado extinto-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

221.-ACAO DE ALIMENTOS-1352/2008-Y.D.M. e outros x W.G.M. -forneça cêpias -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

222.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1382/2008-GL.M.D. e outros x C.E.D.- cîncia da conta indicada para deposito - Adv. ADRIANO RODRIGUES ARRIERO-

223.-INIBITORIA DE ENRIQ. ILCITO-1395/2008-I.N.S.S.I. x M.A.P.- defiro a restituizao - Adv. WILSON SOKOLOWSKI-

224.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1396/2008-W.G.F. e outros x I.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

225.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1399/2008-I.C.P. e outros x E.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

226.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1412/2008-M.M. x P.C.O. -forneça cêpias -Adv. RODRIGO DE ALMEIDA GASPARI-

227.-ACAO DE ALIMENTOS-1432/2008-T.R.V.S. e outros x R.V.S.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audi ncia p/ 26/01/2009 as 15:00 horas - Adv. ERICA FIGUEIRO-

228.-ACAO DE ADOCAO-1436/2008-R.A.F.S. e outros x J. -junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

229.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1439/2008-G.C.D.S. e outros x O.C.D.S. - homologado o acordo - Adv. DIORAZIL BAIZE-

230.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1440/2008-D.R.G.A. e outros x W.J.A. -Diga a parte requerente-Adv. FELIPE CLAUDIO CANNARELLA-

231.-ACAO DE ALIMENTOS-1455/2008-F.R.R. e outros x M.V.R. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-

232.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1456/2008-J.B.B. x M.T.C. e outros- alimentos em R\$ 150.00 mensais - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

233.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1468/2008-J.P.D.S.N. x D.V.D.S. e outros- indefiro a tutela de urgencia - Adv. CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO-

234.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1470/2008-S.P.J. e outros x S.P. -Diga a parte requerente-Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

235.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1471/2008-I.M.O.S. x A.A.D.S.- nomeio curador o DR. Hiltyon - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

236.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1493/2008-E.A.C. x N.C.O.- declaro o divorcio - Adv. ADERCIO FRANCISSCO DE SOUZA-

237.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1503/2008-M.P. x B.S.B.F.- audi ncia de conciliaçao p/ 27/01/2009 as 09:15 horas - Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

238.-ACAO DE ALIMENTOS-1517/2008-R.A. e outros x A.A.F.- alimentos em R\$ 300.00 mensais - audi ncia de conciliaçao p/ 30/01/2007 as 15:00 horas - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

239.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1523/2008-O.B.S. x A.E.P.C.- defiro ao embargante a manutençao do bem - ao embargado para responder - Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

240.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1526/2008-J.A.F. e outros x E.J.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

241.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1560/2008-M.H.I.O. x L.O. -julgado extinto-Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

242.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1572/2008-D.C.F.D.S. x A.G.D.S.- audi ncia p/ 27/01/2009 as 13:30 horas - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

243.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-1573/2008-J.L.R.C. e outros x M.A.C. -forneça cêpias -Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

244.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1577/2008-J.S. e outros x R.G.S. - indefiro a tutela de urgencia - junteo edital publicado no D.J. de 29/08/2008 - Adv. MARCO ANTONIO

BUSTO DE SOUZA-

245.-A*AO PREVIDENCIARIA-1580/2008-C.J.M.A. x I.N.S.S.I.- audi ncia p/ 20/01/2009 as 14:30 horas - Adv. RENATA BRANDAO-

246.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1586/2008-A.C.T. x G.R.P.- ao impugnar para responder -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

247.-DIVORCIO-1587/2008-M.L.S. x S.P.L.S. -junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

248.-CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1589/2008-M.A.F. x R.C.B. -junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. FERNANDO SASAKI-

249.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1591/2008-A.C. x G.F.Q.S. -junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

250.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1595/2008-J.C.F.C. x D.M.- declaro o divorcio - Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-

251.-CAUTELAR-1610/2008-N.A.T. x S.M.F. e outros- denego a tutela de urgencia - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

252.-ACAO DE ALIMENTOS-1611/2008-V.J.S. e outros x W.D.S.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audi ncia de conciliaçao p/ 20/01/2009 as 08:45 horas - Adv. ANA CRISTINA LINO-

253.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1621/2008-A.B.S. x P.R.S.- DECRETOO DIVORCIO - Adv. JOAO CARLOS GUIMARAES-

254.-DIVORCIO-1630/2008-A.I. x F.T.I. -junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-

255.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1642/2008-V.F.G. x T.C. -junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. WESLEY TOMASZEWSKI-

256.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1645/2008-O.I.M. x S.A.P.-junte o edital devidamente publicado dia 29/08/2008-Adv. GUILHERME MASIRONI NETO-

257.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1658/2008-N.S.S. x R.S.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

258.-DIVORCIO-1659/2008-M.J.S.S. x J.A.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

259.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1661/2008-V.P.L. x K.L.P.L. e outros- complete a inicial - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

260.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1663/2008-M.C.D.S.A. x P.C.R.A. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

261.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1665/2008-M.O.J. x M.S.J. e outros- complete a inicial - Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-

262.-DIVORCIO-1666/2008-L.C.S. x R.N.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-

263.-ACIDENTE DE TRABALHO-1667/2008-A.R.D.M. x I.N.S.S.I.- audi ncia p/27/01/2009 as 14:30 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

264.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1672/2008-M.L.S.S. x M.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GONALVES-

265.-A*AO PREVIDENCIARIA-1674/2008-V.A.D.S. x I.N.S.S.I.- audi ncia p/27/01/2009 as 15:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

266.-DIVORCIO-1681/2008-O.H.C.P. x P.C.V.P. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

267.-ACIDENTE DE TRABALHO-1683/2008-M.L.S. x I.N.S.S.I.- audi ncia p/27/01/2009 as 15:00 horas - Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

268.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1686/2008-C.C.L.T. e outros x W.R.T.- complete a inicial - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

269.-DIVORCIO-1687/2008-L.C.P. x M.J.A. -Devem as par-

tes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

270.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1688/2008-F.S.N.F. x A.F.D.- regularize a representaçao - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

271.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1692/2008-F.O.L. x L.H.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. NILVA DE SOUZA DIAS-

272.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1695/2008-M.B.L.S. x M.J.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

273.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1700/2008-S.S.N. x F.P.N.N. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCIA TESHIMA-

274.-A*AO PREVIDENCIARIA-1702/2008-N.P.C. x I.N.S.S.I.- assine a petizao - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

275.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1707/2008-R.P.K.M. x J.L.A. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CEDENIR JOS DE PELLEGRIN-

276.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1709/2008-R.G.M. x M.V.S.M. e outros- indefiro a tutela - Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO-

277.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1715/2008-M.A.B.V. x A.V.- audi ncia p/ 30/01/2009 as 14:00 horas - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA-

278.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1721/2008-D.B. x C.A.S.- complete a inicial - Adv. HENRIENE CRISTINE BRANDAO-

279.-ACIDENTE DE TRABALHO-1723/2008-C.M.S. x I.N.S.S.I.- audi ncia p/ 27/01/2009 as 16:00 horas - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

280.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1724/2008-E.L.C. x J.R.- emende a inicial - Adv. CARLOS ROBERTO RODRIGUES-

281.-DIVORCIO-1727/2008-J.K.P.S. x C.G.S.- emende a inicial - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

282.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1731/2008-D.J.A.P. x A.C.V.P. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI-

283.-EMBARGOS A EXECUCAO-1739/2008-A.R.R. x R.R.- ao embargado para responder - Adv. ELAINE C. GOMES CONDADO-

284.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1740/2008-M.S.P. x G.C.P.M.P. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manha, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

285.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1741/2008-G.C.F.G. e outros x A.F.- alimentos em 25% dos rend. liq. - Adv. LILLIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

286.-CARTA PRECATORIA-420/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA- PR -H.M.G. x A.C.F.- audi ncia de inquirizao p/ 30/01/2009 as 10:15 horas - Adv. DIANA MARIA EMILIO e ROGERIO JUSSEN BORGES-

287.-CARTA PRECATORIA-423/2008-Oriundo da Comarca de ITU-SP -R.M.B.G. x L.S.O.- audi ncia de inquirizao de testemunha p/ 30/01/2009 as 13:30 horas - Adv. EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e ISABEL CRISTINA DINIZ B.C.MONTANARI-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELACAO Nº 36/2008
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. PEDROSO****Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0153	001355/2006
ADALTO HIDEKI MURATA	0049	000063/2003
ADELA DE ARAUJO GONCALVE	0254	000403/2008
ADEMIR SIMOES	0049	000063/2003
	0021	000362/2000
	0028	000058/2001
	0043	000863/2002
	0051	000282/2003
	0136	000851/2006
ADENILSON CRUZ	0318	001031/2008
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0017	000702/1999
ADILSON FRANCO ZEMUNER	0372	001258/2005

ADILSON VENDRAME	0131	000757/2006
	0222	001330/2007
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0247	000317/2008
	0282	000722/2008
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0021	000362/2000
	0067	000251/2004
ADOLFO VISCARDI	0165	001496/2006
ADRIANA BERNO	0021	000362/2000
ADRIANA ROSSINI	0053	000380/2003
ADRIANO DE ALMEIDA YARAK	0085	000152/2005
ADRIANO MARRONI	0090	000438/2005
	0115	000342/2006
	0265	000483/2008
ADYR S FERREIRA	0067	000251/2004
	0278	000669/2008
ALAMIR DOS SANTOS WUINCKL	0268	000541/2008
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0154	001369/2006
ALBERTO JOSE GIARETTA	0151	001334/2006
ALCEU CARVALHO	0327	001115/2008
ALCEU TAGUES DE MACEDO	0021	000362/2000
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0306	000931/2008
ALDO HENRIQUE FAGGION	0149	001241/2006
ALDO MARIO FREITAS LOPES	0049	000063/2003
ALESSANDRA GONCALVES MEND	0020	000282/2000
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0014	000165/1999
	0044	000867/2002
	0064	001093/2003
	0082	001255/2004
	0239	000255/2008
	0285	000740/2008
	0322	001046/2008
	0329	001120/2008
	0330	001121/2008
	0331	001122/2008
ALEX CEREDA	0050	000241/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0018	000710/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0071	000546/2004
	0269	000549/2008
	0290	000806/2008
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0028	000058/2001
	0043	000863/2002
	0055	000643/2003
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0308	000965/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0289	000801/2008
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0054	000437/2003
ALI CHAIM FILHO	0396	000177/2006
ALINE CRISTINA ALVES	0014	000165/1999
	0290	000806/2008
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0033	000722/2001
ALTEVIR COMAR	0399	000096/2007
ALVARO DA SILVA NOVAES	0049	000063/2003
ALVINO APARECIDO FILHO	0003	000200/1995
	0058	000756/2003
	0257	000432/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0335	001129/2008
AMIN JOSE HANNOUCHE	0399	000096/2007
ANA CAROLINA GONCALVES FE	0050	000241/2003
ANA CAROLINA PINHEIRO TAH	0038	000446/2002
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0203	000925/2007
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0019	000281/2000
ANA LUCIA ARRUDA DOS S SI	0051	000282/2003
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0126	000582/2006
ANA LUCIA COSTA	0035	000112/2002
	0178	000295/2007
	0344	000638/2000
	0349	000087/2002
	0355	000433/2003
	0359	000629/2005
	0377	000698/2006
	0379	001048/2006
	0380	001297/2006
	0381	000154/2007
	0382	000323/2007
	0383	000510/2007
ANA MANUELA DOS REIS RAMP	0107	000132/2006
ANA PAULA PARRA LEITE	0092	000614/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0268	000541/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	0229	000059/2008
	0234	000148/2008
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0237	000209/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0238	000250/2008
ANDRE BATISTA LUIZ	0247	000317/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0226	001432/2007
ANDRE LUCIANO VIEIRA DE M	0021	000362/2000
ANDRE LUIS DE MELO FAUSTI	0220	001315/2007
	0290	000806/2008
ANDRE LUIS GORLA	0141	000952/2006
ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN	0316	001024/2008
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0218	001251/2007
ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA	0021	000362/2000
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0199	000884/2007
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0020	000282/2000
ANDRE MELLO FILHO	0021	000362/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	000038/2003
	0338	001140/2008
ANDREIA C.MENDONCA M.FAJA	0216	001210/2007
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0049	000063/2003
ANGELA MONTALI MENEZES	0037	000274/2002
ANGELICA CLEISS DOS SANT	0017	000702/1999
	0039	000523/2002
	0091	000470/2005
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	0339	001141/2008

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0119	000374/2006		0356	000510/2003	CRISTIANO LUISI RODRIGUES	0395	000131/2006	ENILDO DEL PINO	0096	000892/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0099	000954/2005		0357	000143/2004	CRISTINA DE LIMA ASSAF	0107	000132/2006	ENIVALDO TADEU CUNHA	0029	000129/2001
	0106	000128/2006		0358	000449/2005	CRYSIANE LINHARES	0172	000174/2007	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0223	001342/2007
	0170	000066/2007	CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0159	001426/2006		0221	001317/2007	ERICA DE FIGUEIRO E FERNA	0139	000926/2006
	0342	000026/1999	CARLOS SERGIO CAPELIN	0272	000611/2008	DALSON DO AMARAL FILHO	0049	000063/2003	ERIKA EHARA	0159	001426/2006
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0021	000362/2000	CARLOS SIGUERU KITA	0110	000290/2006	DANIEL NUNES ROMERO	0116	000365/2006	ERNESTO VALDOMIRO POSSARI	0049	000063/2003
	0054	000437/2003	CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0053	000380/2003	DANIELA FORIN RODRIGUES L	0020	000282/2000	EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0014	000165/1999
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0401	000016/2008	CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0053	000380/2003	DANILO CARMAGNANI DE LUC	0328	001116/2008		0026	000025/2001
ANTONIO CARLOS DONINI	0395	000131/2006	CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0242	000278/2008	DANILO DEL ARCO	0066	000179/2004		0116	000365/2006
ANTONIO CARLOS PAIXAO	0089	000384/2005		0243	000279/2008	DANILO KAZUO MACHADO MIYA	0038	000446/2002		0269	000549/2008
ANTONIO DE PADUA TADEU	0289	000801/2008		0251	000346/2008	DANILO SERRA GONCALVES	0063	001018/2003		0290	000806/2008
ANTONIO DILSON PEREIRA	0396	000177/2006	CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0141	000952/2006	DARIO BECKER PAIVA	0311	000975/2008	EUDIR MARIA COSTA FERREIR	0002	000384/1991
ANTONIO FERNANDO	0220	001315/2007	CASSIANO LUIZ IURK	0060	000839/2003	DARIO GENNARI	0049	000063/2003	EUVALDO GONCALVES LEITE	0193	000710/2007
	0290	000806/2008	CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0242	000278/2008	DAVID RODRIGUES ALFREDO J	0071	000546/2004	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0062	000905/2003
	0236	000191/2008		0243	000279/2008	DEBORAH DE MEIRA E SILVA	0265	000483/2008	EVELYN CRISTINA MATTERA	0202	000915/2007
ANTONIO FIDELIS	0037	000274/2002		0251	000346/2008	DELY DIAS DAS NEVES	0275	000635/2008	EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0093	000750/2005
ANTONIO GUILHERME DE A.PO	0050	000241/2003	CECILIA INACIO ALVES	0135	000850/2006	DEMETRIUS COELHO SOUZA	0141	000952/2006	FABIANA APADIMARI DE SANTIS	0165	001496/2006
	0194	000747/2007		0179	000310/2007	DENIS OKAMURA	0155	001393/2006	FABIANA DE OLIVEIRA S.SYB	0071	000546/2004
ANTONIO J DELFINO AMALFI	0186	000499/2007	CECILIO MAIOLI FILHO	0049	000063/2003		0158	001420/2006	FABIANO ROESNER	0335	001129/2008
ANTONIO ROBERTO ORSI	0341	000076/1997		0169	000043/2007		0190	000657/2007	FABIO ANTONIO DA SILVA MA	0030	000302/2001
	0133	000828/2006		0233	000132/2008		0256	000427/2008		0060	000839/2003
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0104	000104/2007	CELINA K F MOLOGNI	0021	000362/2000	DENISE KUNG BRUEL	0033	000722/2001	FABIO CESAR TEIXEIRA	0036	000176/2002
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0225	001419/2007		0047	000005/2003	DENISE NISHIYAMA PANISIO	0281	000705/2008		0148	001218/2006
	0356	000510/2003	CELIO ARMANDO JANCZESKI	0049	000063/2003	DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0052	000351/2003		0302	000898/2008
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0343	000203/2000	CELSE ALDINUCCI	0130	000684/2006	DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0046	000966/2002		0303	000899/2008
	0344	000638/2000	CELSE GARUTTI COSTA	0034	000844/2001		0051	000282/2003		0317	001026/2008
ARIELTON TADEU A.DE OLIVE	0198	000881/2007	CELSE LUIZ TENORIO ARAUJO	0249	000330/2008	DIB KHOURI NETO	0181	000371/2007	FABIO MARTINS PEREIRA	0133	000828/2006
ARILDO PIRES CARNEIRO	0111	000306/2006	CELSE MASSASHI MOGARI	0021	000362/2000	DIEGO RAFAEL RICHTER	0081	001141/2004		0261	000459/2008
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0196	000805/2007	CELSE ZAMONER	0001	001188/1979	DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0049	000063/2003		0274	000632/2008
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	0323	001047/2008		0035	000112/2002	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0121	000531/2006	FABIO RENATO DE ASSIS	0280	000702/2008
AURASIL IANICELLI RODINI	0015	000280/1999		0079	000878/2004	DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0049	000063/2003	FABIO SOARES MAIA VIEIRA	0021	000362/2000
	0286	000741/2008		0204	000965/2007	DORIVAL PADUAN HERNANDES	0092	000614/2005		0085	000152/2005
AURORA MARIA TONDINELLI	0064	001093/2003	CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0340	000031/1994	DOUGLAS ALESSANDRO RIOS	0075	000693/2004	FABIO SOARES MONTENEGRO	0199	000884/2007
BARBARA ALMEIDA SENEDESI	0107	000132/2006		0357	000143/2004	DOUGLAS MOREIRA NUNES	0283	000728/2008	FABIO TAKESHI NAKAYAMA	0112	000308/2006
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0295	000861/2008		0219	001306/2007	DOUGLAS P. F. DE CASTILHO	0367	000987/2005	FABIO THOMAS SOARES	0012	000006/1999
BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA	0381	000154/2007		0253	000372/2008	EDEMAR HANUSCH	0185	000492/2007	FABIO TOME SOARES	0021	000362/2000
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0049	000063/2003		0271	000603/2008		0245	000297/2008	FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0226	001432/2007
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	0030	000302/2001	CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000280/1999	EDER GORINI	0017	000702/1999	FABIULA SCHMIDT	0245	000297/2008
BENEDITO LEPRI	0280	000702/2008		0267	000535/2008	EDERALDO SOARES	0012	000006/1999	FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0066	000179/2004
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0007	000076/1998		0305	000921/2008		0057	000706/2003	FABRICIO MASSI SALLA	0028	000058/2001
	0093	0000750/2005	CHARLES PARCHEN	0266	000513/2008		0062	000905/2003		0043	000863/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0040	000620/2002	CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0394	000168/2003	EDGAR ARANTES VIEIRA	0050	000241/2003		0055	000643/2003
	0174	000224/2007	CLARISSA SALINET	0145	001130/2006	EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0018	000710/1999		0149	001241/2006
BRASILINO BUENO PEREIRA	0021	000362/2000	CLAUDEMIR MOLINA	0049	000063/2003		0313	001014/2008		0351	000230/2002
	0058	000756/2003		0163	001484/2006	EDILEINE DUARTE FERREIRA	0021	000362/2000		0378	000974/2006
	0112	000308/2006		0174	000224/2007	EDINALDO SERGIO CANDEO	0198	000881/2007	FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0021	000362/2000
	0192	000703/2007	CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0033	000722/2001	EDISON ROBERTO MASSEI	0181	000371/2007	FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0155	001393/2006
	0194	000747/2007	CLAUDIA BUENO GOMES	0053	000380/2003	EDMAR LUIZ COSTA JR.	0056	000651/2003		0230	000093/2008
BRASILIO BELINATI GARCIA P	0017	000702/1999	CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0102	001169/2005	EDMUNDO MANOEL SANTANA	0173	000221/2007	FERNANDA C.VILLA GONZALEZ	0125	000581/2006
	0039	000523/2002	CLAUDIA HALLE DE ABREU	0242	000278/2008	EDSON ALVES DA CRUZ	0102	001169/2005	FERNANDA CORONADO F.MARQU	0106	000128/2006
	0091	000470/2005		0243	000279/2008		0193	000710/2007		0155	001393/2006
	0122	000538/2006		0251	000346/2008	EDSON J. VIANNA	0095	000839/2005		0190	000657/2007
	0166	001524/2006	CLAUDIA MAURIUCCI PIMENTA	0150	001322/2006	EDSON JOSE VIANNA	0066	000179/2004	FERNANDO ANDRE SILVA	0327	001115/2008
	0178	000295/2007	CLAUDIA REGINA LIMA	0021	000362/2000	EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0266	000513/2008	FERNANDO BOBERG	0093	000750/2005
BRUNO BERNARDO PLAZA	0282	000722/2008		0207	000988/2007	EDUARDO DE ALMEIDA	0085	000152/2005	FERNANDO BURGHI	0287	000743/2008
BRUNO HENRIQUE SILVA SANT	0221	001317/2007	CLAUDIA RODRIGUES	0066	000179/2004	EDUARDO DUARTE FERREIRA	0021	000362/2000	FERNANDO JOSE MESQUITA	0019	000281/2000
BRUNO MIRANDA GUADROS	0403	000100/2008		0293	000839/2008		0341	000076/1997		0104	000104/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0021	000362/2000		0321	001043/2008	EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0108	000191/2006		0225	001419/2007
BRUNO PEDALINO	0020	000282/2000	CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0045	000931/2002	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0048	000038/2003		0354	000966/2002
BRUNO SACANI SOBRINHO	0385	001240/2007	CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0045	000931/2002		0213	001128/2007		0356	000510/2003
BRUNO SZCZEPANSKI SILVENT	0254	000403/2008		0088	000298/2005	EDUARDO JOSE MARIA	0231	000107/2008		0377	000698/2006
CAIO CARMELO ROCHA LOBO	0107	000132/2006	CLAUDINE APARECIDO TERRA	0049	000063/2003		0258	000440/2008	FERNANDO JOSE PAES DE B.G	0049	000063/2003
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0075	000693/2004	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0008	000153/1998	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0021	000362/2000	FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0053	000380/2003
CARLA CRISTINA MARTINS CA	0024	000495/2000		0147	001181/2006		0038	000446/2002		0206	000977/2007
CARLA GEANE ANTUNES BILHA	0141	000952/2006	CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0040	000620/2002		0067	000251/2004	FLAVIA CRISTINA BUGMANN	0291	000808/2008
CARLA PIETRARROIA CARVALHO	0355	000433/2003		0392	000007/2001		0105	000114/2006	FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0014	000165/1999
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	0025	000764/2000	CLEMERSON MERLIN CLEVE	0021	000362/2000	EDUARDO LUIZ CORREIA	0023	000481/2000		0044	000867/2002
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0181	000371/2007	CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0163	001484/2006		0070	000528/2004		0082	001255/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0024	000495/2000	CLEVERSON GOMES DA SILVA	0164	001487/2006		0270	000598/2008		0200	000907/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0027	000027/2001	CRISTEL RODRIGUES BARED	0214	001161/2007	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0046	000966/2002		0239	000255/2008
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0216	001210/2007	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0014	000165/1999	ELAINE BEATRIZ PEDROSO	0139	000926/2006		0259	000447/2008
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0021	000362/2000		0064	001093/2003	ELCIO KOVALHOK	0141	000952/2006		0285	000740/2008
	0141	000952/2006		0082	001255/2004	ELEZER DA SILVA NANTES	0021	000362/2000		0322	001046/2008
	0160	001460/2006		0200	000907/2007		0049	000063/2003		0329	001120/2008
CARLOS ANTONIO DE CASTRO	0141	000952/2006		0239	000255/2008		0233	000132/2008		0330	001121/2008
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0020	000282/2000		0259	000447/2008	ELIAS MATTAR ASSAD	0021	000362/2000		0331	001122/2008
CARLOS EDUARDO SARDI	0049	000063/2003		0285	000740/2008		0051	000282/2003	FLAVIO LUIZ FUNSECA NUNES	0394	000168/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0118	000372/2006		0322	001046/2008	ELIEZER DA SILVA NANTES	0169	000043/2007	FLAVIO WARUMBY LINS	0051	000282/2003
	0137	000914/2006		0329	001120/2008	ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	0085	000152/2005	FRANCIELI LAHUDA DE LIMA	0033	000722/2001
	0278	000669/2008		0330	001121/2008	ELISA GEHLEN P.BARROS DE	0053	000380/2003	FRANCIELLI SCALCON	0135	000850/2006
	0362	000742/2005		0331	001122/2008	ELISANDRE MARIA BEIRA	0053	000380/2003		0287	000743/2008
	0363	000894/2005	CRISTIANE CAMILA BONACIN	0200	000907/2007	ELISANGELA FLORENCIO	0055	000643/2003	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0053	000380/2003
	0365	000967/2005	CRISTIANE MARIA H.FAVERO	0035	000112/2002		0384	001103/2007	FRANCISCO CESAR SALINET	0145	001130/2006
	0369	001125/2005		0078	000876/2004	ELISANGELA GUIMARAES DE A	0211	001076/2007	FRANCISCO DUARTE CONTE	0132	000797/2006
	0373	001391/2005		0178	000295/2007	ELISANGELA PALMAS DA CRUZ	0033	000722/2001		0168	001666/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES											

	0373	001391/2005	ODAIR MARTINS	0240	000260/2008		0216	001210/2007	SILVIA DA GRACA YUNG	0376	000282/2006
	0375	000200/2006	ODECIO LUIZ PERALTA	0048	000038/2003		0244	000287/2008		0378	000974/2006
MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0085	000152/2005	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0080	000931/2004	RICHARDSON CARVALHO	0050	000241/2003	SILVIA DE FATIMA SOARES	0357	000143/2004
MARIA CRISTINA DA SILVA	0244	000287/2008	OLDEMAR MARIANO	0056	000651/2003		0201	000910/2007	SILVIA DO NASCIMENTO COCC	0060	000839/2003
MARIA DO CARMO PINHATARI	0045	000931/2002		0131	000757/2006		0350	000109/2002	SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA	0402	000019/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0068	000364/2004		0180	000363/2007	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0372	001258/2005	SILVIA HELENA NEVES DE SA	0182	000392/2007
	0070	000528/2004	OLGA MACHADO KAISER	0334	001128/2008	ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0147	001181/2006	SILVIA REGINA GAZDA	0185	000492/2007
	0073	000613/2004	OMAR JOSE BADDAY	0119	000374/2006	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0238	000250/2008	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0071	000546/2004
	0074	000632/2004	ORLANDO ALEXANDRINO	0054	000437/2003	ROBERTO JACOBSEN REISER	0397	000194/2006		0269	000549/2008
	0103	001227/2005	ORLANDO RIBEIRO	0049	000063/2003	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0273	000631/2008	SOLANGE TISSOT	0121	000531/2006
	0143	001002/2006	OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0041	000692/2002	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0041	000692/2002	SONIA MARIA CHALO	0328	001116/2008
	0144	001029/2006	OVANY DE CASTRO	0035	000112/2002	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0065	001165/2003	SONIA REGINA FAUSTINO	0236	000191/2008
	0160	001460/2006		0049	000063/2003	ROBSON SAKAI GARCIA	0158	001420/2006	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0346	000597/2001
	0302	000898/2008	PATRICIA ADACHI DIAMANTE	0002	000384/1991		0230	000093/2008	SUELI CRISTINA GALLELI	0005	000478/1997
	0303	000899/2008		0248	000321/2008		0310	000971/2008	SUZEL C.KOILANSKAS HAMAMO	0075	000693/2004
	0332	001123/2008	PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0325	001098/2008		0333	001126/2008	SUZEL HAMAMOTO	0075	000693/2004
MARIA FERNANDA ROSSI TICI	0145	001130/2006	PATRICIA ROHN	0034	000844/2001	RODRIGO BRUM	0337	001135/2008	TADEU GUILHERME CAVEZZALE	0009	000323/1998
MARIA HELENA ANTUNES BILH	0141	000952/2006	PAULA SCHENFELDER FALASCH	0011	000785/1998	RODRIGO COLADO SIMAO	0076	000829/2004	TANIA TAMIKO LIZUKA PITSI	0028	000058/2001
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0093	000750/2005	PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0359	000629/2005	RODRIGO DOLFINI	0018	000710/1999	TANIA V. DE OLIVEIRA OLIV	0088	000298/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0025	000764/2000	PAULO C DE HOLANDA GUERRA	0041	000692/2002	RODRIGO JABSEN REISER	0048	000038/2003		0165	001496/2006
	0198	000881/2007		0079	000878/2004	RODRIGO PASSOS	0397	000194/2006	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0013	000066/1999
MARIA JOSE STANZANI	0023	000481/2000		0102	000169/2005	ROGER PERINETO	0092	000614/2005		0045	000931/2002
	0189	000622/2007	PAULO CELSO COSTA	0044	000867/2002	ROGER PIAZZALUNGA	0197	000841/2007	TARLOM FALLEIROS LEMOS	0117	000371/2006
	0297	000868/2008	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0195	000803/2007		0078	000876/2004	TATHIANA VINHAS RODRIGUES	0220	001315/2007
MARIA RAQUEL BELCULFINE	0191	000697/2007	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0049	000063/2003		0079	000878/2004	TATIANA TAVARES DE CAMPOS	0219	001306/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0054	000437/2003	PAULO CESAR DE LARA	0116	000365/2006	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0296	000864/2008	TATIANA VALESCA VROBLESKI	0320	001036/2008
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0157	001412/2006	PAULO CESAR TORRES	0255	000413/2008	RONALDO ANTONIO BOTELHO	0021	000362/2000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0232	000113/2008
MARIANA P. VALERIO	0197	000841/2007		0307	000946/2008	RONALDO GOMES NEVES	0021	000362/2000	THAIS ARANDA BARROZO	0021	000362/2000
MARIANA V.MENEZES TESCARO	0253	000372/2008	PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0078	000876/2004		0051	000282/2003	THAIS RIBEIRO V LOBO	0030	000302/2001
	0271	000603/2008	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0042	000735/2002		0107	000132/2006	THAISA CRISTINA CANTONI M	0106	000128/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0213	001128/2007		0396	000177/2006		0246	000309/2008		0170	000066/2007
	0403	000100/2008	PAULO FERREIRA MUNIZ	0049	000063/2003	RONALDO GUSMAO	0083	000047/2005		0190	000657/2007
MARINO SILVA	0021	000362/2000	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0103	001227/2005		0278	000669/2008	THARIK DE TARSO THANES	0195	000803/2007
	0180	000363/2007		0264	000465/2008	ROSANA CAMARANI DA SILVA	0134	000848/2006	THELMA REGINA THAME	0094	000752/2005
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0124	000566/2006	PAULO RICARDO SCHIER	0021	000362/2000	ROSANGELA DIAS GERREIRO	0253	000372/2008	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0141	000952/2006
	0128	000652/2006	PAULO ROGERIO HEGETO DE S	0111	000306/2006	ROSANGELA KHATER	0004	000474/1997		0247	000317/2008
	0219	001306/2007	PAULO ROGERIO SANCHES	0314	001015/2008	ROSANGELA MARQUES PEREIRA	0002	000384/1991		0282	000722/2008
MARIO ROCHA FILHO	0016	000387/1999	PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	0395	000131/2006	ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0049	000063/2003	THIAGO SIMOES RABELLO	0217	001224/2007
	0063	001018/2003	PAULO RUY FRANCO DE MACED	0010	000561/1998	ROSILENE PROSPERO	0072	000547/2004	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0261	000459/2008
MARISA DA SILVA SIGULO	0342	000026/1999	PAULO WAGNER CASTANHO	0021	000362/2000	RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0257	000432/2008		0274	000632/2008
	0391	000857/2008		0051	000282/2003	RUBENS SILVA	0131	000757/2006		0317	001026/2008
MARISSOL J FILLA	0015	000280/1999	PEDRO BORCEZI	0151	001334/2006	RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0049	000063/2003	ULISSES BUENO	0145	001130/2006
MARIZA APARECIDA LEAL DA	0147	001181/2006	PEDRO GARCIA CANDIDO	0161	001473/2006	RUI SANTOS DE SA	0069	000436/2004	ULLYSSES AIRES MERCER	0057	000706/2003
MARLY DA SILVA ARAUJO	0038	000446/2002	PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0343	000203/2000		0393	000046/2002	URSULA ERNLUND S.GUIMARAE	0061	000892/2003
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0038	000446/2002	PEDRO RIBAS DE MELLO	0032	000490/2001	SAADIA MARIA BORBA MARTIN	0181	000371/2007	VAINER RICARDO PRATO	0091	000470/2005
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0101	001049/2005	PERCY GORALEWSKI	0396	000177/2006	SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0403	000100/2008	VALDECI ELEUTERIO	0049	000063/2003
	0142	000953/2006	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0039	000523/2002	SALETE TERESINHA DE SOUZA	0036	000176/2002	VALDIR DEMARTINE DE CASTR	0279	000701/2008
MAURICIO CORREA	0191	000697/2007		0049	000063/2003	SAMIR THOME FILHO	0130	000684/2006	VALERIA AP.CASTILHO DE OL	0021	000362/2000
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0382	000323/2007	PETERSON MARTIN DANTAS	0099	000954/2005	SAMIRA CALIXTO PEIJO	0346	000597/2001	VANDERLEY MIQUILINO DOS R	0020	000282/2000
MAURICIO JULIO FARAH	0021	000362/2000		0222	001330/2007	SANDRA MATSUBARA	0351	000230/2002	VANESSA JAMUS MARCHI	0049	000063/2003
MAURICIO KAVINSKI	0292	000822/2008	PRISCILA ODETE DA SILVA M	0293	000839/2008	SANDRA PENTEADO	0140	000932/2006	VANILTON DE FREITAS SCOPO	0228	000058/2001
MAURICIO LUIS MARANHA NAR	0220	001315/2007	PRISCILLA G. AZZOLINI	0321	001043/2008	SANDRA R. A. COLOFATTI AU	0173	000221/2007	VANYA SENEGALIA MORETE SP	0279	000701/2008
MAURO FAIDIGA	0093	000750/2005	RAFAEL AUGUSTO SALOMÃO	0388	000403/2008		0049	000063/2003	VERA HELENA F CORREA	0212	001097/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0084	000068/2005	RAFAEL COSTA CONTADOR	0119	000374/2006	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0400	000114/2007	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0016	000387/1999
	0359	000629/2005	RAFAEL LUCAS GARCIA	0325	001098/2008	SANDRO LUIZ WERLANG	0116	000387/1999	VERA LUCIA CORREA	0038	000446/2002
	0360	000652/2005		0021	000362/2000	SANDRO PANISO	0049	000063/2003	VERIDIANA ANDRADE SILVA	0049	000063/2003
	0361	000714/2005		0155	001393/2006	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0281	000705/2008	VICENTE DE PAULA MARQUES	0252	000349/2008
	0362	000742/2005		0195	000803/2007	SANDY PEDRO DA SILVA	0109	000250/2006		0102	001169/2005
	0363	000894/2005		0230	000093/2008	SANIA STEFANI	0249	000330/2008		0193	000710/2007
	0364	000940/2005		0256	000427/2008		0087	000227/2005		0062	000905/2003
	0365	000967/2005		0291	000808/2008		0348	000054/2002	VICENTE DE PAULO MARQUES	0065	001165/2003
	0366	000973/2005		0315	001021/2008		0349	000087/2002	VILMA THOMAL	0078	000876/2004
	0367	000987/2005	RAFAEL ROSSI RAMOS	0176	000261/2007		0352	000298/2002		0079	000878/2004
	0368	000996/2005	RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0256	000427/2008		0361	000714/2005		0175	000256/2007
MAURO VIOTTO	0021	000362/2000		0291	000808/2008		0366	000973/2005	VILSON SILVEIRA JUNIOR	0217	001224/2007
MAURO ZARPELLO	0062	000905/2003		0326	001111/2008		0368	000996/2005	VINICIUS DA SILVA BORBA	0137	000914/2006
MAYKON JONATHA RICHTER	0081	001141/2004	RAFAEL VILLAR GAGLIARDI	0394	000168/2003		0387	000078/2008		0278	000669/2008
MELISSA MARINO	0059	000807/2003	RAMEZ AMIN	0029	000129/2001	SATURNINO FERNANDES NETTO	0021	000362/2000		0359	000629/2005
MERY ANGELA FARNEDA	0220	001315/2007	RAPHAEL AUGUSTO DOS SANTO	0173	000221/2007	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0049	000063/2003		0362	000742/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0259	000447/2008	RAQUEL CABRERA BORGES	0041	000692/2002		0401	000162/2008		0365	000967/2005
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0018	000710/1999	RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0350	000109/2002	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0049	000063/2003		0369	001125/2005
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0347	000039/2002		0389	000632/2008		0051	000282/2003		0373	001391/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0124	000566/2006	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0281	000705/2008		0132	000797/2006		0383	000510/2007
	0128	000652/2006	RAUL BARBI	0207	000988/2007	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0061	000892/2003	VINICIUS FERACIN LAUREANO	0049	000063/2003
	0197	000841/2007		0210	001049/2007		0130	000684/2006	VIVIANE POMINI	0176	000261/2007
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0120	000387/2006	REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0084	000068/2005	SERGE DOBRJINSKY KANDAURO	0049	000063/2003	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0224	001385/2007
MOACYR CORREA NETO	0107	000132/2006	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0077	000838/2004	SERGIO ANTONIO MEDA	0040	000620/2002	WAGNER PEREIRA PORTO	0013	000066/1999
MOISES CARDEAL DA COSTA	0021	000362/2000		0087	000227/2005	SERGIO BARROS	0011	000785/1998	WAGNER ROGERIO DE LIMA	0099	000954/2005
MONICA AKEMI Y TOMAS AQUI	0049	000063/2003	REGINALDO MONTICELLI	0384	000068/2005	SERGIO DOS SANTOS GIÃO	0327	001115/2008	WALDERI SANTOS DA SILVA	0287	000743/2008
	0358	000449/2005		0111	000306/2006	SERGIO EDUARDO CANELLA	0095	000839/2005	WALID KAUSS	0146	001135/2006
MONICA MONTANS ZAMARIAN	0049	000063/2003	REGINALDO SANDRINI	0260	000453/2008	SERGIO LUIZ PEDRO	0013	000066/1999	WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0242	000278/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0174	000224/2007	REINALDO MIRICO ARONIS	0096	000892/2005	SERGIO SCHULZE	0268	000541/2008		0243	000279/2008
	0214	001161/2007	RENATA CAROLINE TALEVI DA	0266	000513/2008	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0080	000931/2004		0251	000346/2008
MOZART GARCIA OLIVEIRA	0111	000306/2006	RENATA CRISTINA OBICI	0184	000441/2007	SERGIO WILSON MALDONADO	0099	000954/2005	WANDERLEY PAVAN	0099	000954/2005
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0121	000531/2006	RENATA DE MELLO SEVERO	0202	000915/2007	SETTIM					

autor sobre sobre depósito do Precatório.- Adv. JOAO SOARES CALDAS e CELSO ZAMONER.-

2. INVENTARIO-384/1991-SERGIO MARQUES VIEIRA x MARIA RUFINO VIEIRA- À conta e preparo, valor R\$ 1.120,35, mais R\$ 105,00 do formal.- Adv. JOSE MARIA VAZZI, EUDIR MARIA COSTA FERREIRA, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE e ROSANGELA MARQUES PEREIRA.-

3. AÇÃO DE COBRANÇA-200/1995-FLAUDEMIR EPIHANE VIEIRA x NEUSA DA SILVA YOSHITOMI- Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e JUNIOR GOMES.-

4. CONCORDATA PREVENTIVA-474/1997-J.C. MARTINEZ & CIA LTDA. x O JUÍZO- Intime-se a comissária para demonstrar o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais. Prazo de 10 dias.-Adv. JORGE BRANDALIZE e ROSANGELA KHATER.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1997-BANCO ITAU S/A x DORAGRO IPANEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- À consideração do credor.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1997-BANCO REAL S.A x COELHO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIS LTDA. e outro-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, JULIO CEZAR NALIM SALINET e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

7. DECLARATORIA-76/1998-ANTONIO NILSON DE SA x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR- Precatório Requisatório à disposição da parte interessada para retirada.—Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x MARCOS VICENTE SILVEIRA MARTINS - Ao credor para retirar a carta precatória e providenciar a devida distribuição.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

9. MONITORIA-323/1998-MERY SAITO x MARTA HISSAE MOHRBACHER- Ao Dr. Tadeu Guilherme Cavezzale Artigas do interior teor do petição retro para tomar ciência da petição de fls. 417/420.- Adv. TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/1998-PAULO RUY FRANCO DE MACEDO x LUIZ RODRIGO ARANDA e outro- Intime-se o exequente para informar se possui interesse em adjudicar ou levar à leilão os bens penhorados à fl. 208 e avaliados à fl. 262, bem como o televisor que se encontra sob sua guarda (fl. 167).- Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-785/1998-ANTONIO TOBIAS DE MORAES x ALBERTO JOSE FROHLIGH- Anote-se e observe-se o subestabelecimento retro para futuras intimações. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SERGIO BARROS e PAULA SCHENFELDER FALASCHI.-

12. REINTEGRACAO DE POSSE-6/1999-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZIA ELCINA TOMAZ ARAUJO- Ao credor pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.—Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e MARCIAL. GUNDE.-

13. MONITORIA-66/1999-RADIO PAIQUERE FM - SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICA x OSVALDO RAMALHO DE BRITO - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de Justiça.- Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, SERGIO LUIZ PEDRO e WAGNER PEREIRA PORTO.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1999-BANCO REAL S/A x MARCELO JANENE EL KADRE e outro- Anote-se e observe-se o petição retro futuras intimações pelo DJ. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALINE CRISTINA ALVES e MARCIO LUIZ NIERO.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-280/1999-EVERTON RODRIGO FERNANDES x BANCO REAL- Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. AURASIL IANICELLI RODINI, MARISOL J FILLA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-387/1999-EVELYN PELIS-

SARI PEGORARO e outro x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A- Ciência às partes da baixa dos autos.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, JULIANA PISCICCHIO ZANONI PARRON, SETTIMO PIEROTTI e VERA HELENA F CORREA.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-702/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PORTO- Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Adv. EDER GORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.-

18. RESCISAO DE CONTRATO-710/1999-VANESSA MORO x STAMM INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA- Cumprir o provimento 02/07 (depósito antecipado das despesas de condução)-(para o mandato de ...), bem como providenciar cópias para o mandato. Prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO e RODRIGO COLADO SIMAO.-

19. PEDIDO DE FALÊNCIA-281/2000-CRESCENTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA x CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA- Preliminarmente, junte o contrato social e suas últimas alterações em nome da empresa devedora.- Adv. KLEBER RODRIGUES, MARCELLO PEREIRA COSTA, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-282/2000-TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA. x VALTER DE PAULA e outro - Ofício a disposição, providenciar a postagem, prazo de 24 horas.- Adv. BRUNO PEDALINO.

21. ACAO CIVIL PUBLICA-362/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros - Despacho de fls. 8267/8268 - 1.1 A presente ação civil pública, pela natureza dos fatos e a quantidade de parte envolvidas, por si só complexa. 1.2 Caso não haja a devida atenção das partes e da Escrivânia nas postulações, juntadas de petições e cumprimentos dos atos, a demanda não chegará ao seu termo. 2.1 No que concerne à habilitação do espólio Ismael Mologni, já houve em outubro de 2007 a determinação de instauração de autos próprios, tombados sob o nº. 1256/07 (fls. 8134,8135,8178 e 8226). 2.2 Assim, deve o Ministério Público direcionar suas petições sobre a matéria para aqueles autos. 3.1 Em relação ao réu Jose Mohamed Janene, a ação civil pública se processa nos autos nº. 613/07. 3.2 Logo, a petição de fls. 8236/8245 e a manifestação de fls. 8247/8258 devem ser desentranhadas e juntadas nos autos nº. 613/07, mantendo-se a numeração das paginas nestes autos nº. 362/00. 4.1 Quanto aos róis de testemunhas e pedido de perícia de fls. 8107/8109 e 8112/8113, são intempestivos, uma vez que a intimação publicada se direcionava aos autos nº. 613/07, consoante certidão de fl. 8110. 5.1 Com a decisão proferida nos autos de habilitação nº. 1256/07 em 29/07/08, deve ser retomado o curso do feito. 5.2 Oficie-se ao Juízo deprecado de Assai para que promova a inquirição da testemunha Severino Feliz Pessoa; 5.3 Face ao certificado de fls. 8002, 8003 e 8167, concedo ao réu Raul Baglioli Filho o prazo de 05 dias para informar o endereço atual da testemunha Hamilton Coutinho. 5.4 Para a oitiva das testemunhas Rosineide de Souza (fl. 8170), Francisco Messtre, Fernando Ferreira Mestre, Sílvia Y. Graça, Celso Zamunner e João dos Santos Gomes Filhos (fl. 8171), designo o dia 27 de Novembro de 2008 as 14:00 horas. 6.1 Decisão em separado sobre o pedido formulado pela ré Lucia Maria Brandão. - Decisão de fls. 8269/8270 - Pedido de Cancelamento de indisponibilidade [ré Lucia Maria Brandão] (...) Ante o exposto, indefiro o pedido - Adv. MARINO SILVA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA, CELSO MASSASHI MOGARI, RONALDO GOMES NEVES, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ANDRE LUCIANO VIEIRA DE MELLO, ANDRE MELLO FILHO, CELINA K F MOLOGNI, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, BRUNO NORONHA BERGONSE, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO, ADEMIR SIMOES, MAURO VIOTTO, ELEZER DA SILVA NANTES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ELIAS MATTAR ASSAD, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, BRAULINO BUENO PEREIRA, SARTURNINO FERNANDES NETTO, PAULO WAGNER CASTANHO, MOISES CARDEAL DA COSTA, EDILEINE DUARTE FERREIRA GLEAL, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, EDUARDO DUARTE FERREIRA, CLAUDIA REGINA LIMA, MARINO SILVA, MARCELO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FABIO TOME SOARES, THAIS ARANDA BARROZO, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, ALCEU TAGUES DE MACEDO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, ADRIANA BERNO, JOAO MARIA BRANDAO, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES.-

22. ORDINARIA RESCIS DE CONTRATO-366/2000-TEREZINHA MARIA DA SILVA x CONSTRUTORA ALMANARY-

Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e LUCIANA MARIA FERNANDES CEBULSKI.-

23. COBRANCA (ORDINARIA)-481/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE VON STEIN & CIA LTDA e outros- Aos réus para pagar o débito principal em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, MARIA JOSE STANZANI, JOAO RICARDO BASSORA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

24. COBRANCA (SUMARIO)-495/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RESID. MARIA DEL CARMEM x DEAMOR ANTONIO DIANIN - Prossiga-se na forma determinada.Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS ALBERTO MARI-CATO, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, CARLA CRISTINA MARTINS CARDOSO, GILBERTO PEDRIALI, JORGE SATO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/2000-ROSENEI DENOBI x SHAREWARE INFORMATICA LTDA. e outros- Ao autor sobre a certidão do oficial.- Adv. ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON FERREIRA DIAS FERRAZ e outro- Pelos documentos acostados, defiro a substituição do pólo ativo, anotando-se na autuação, registro e distribuição. Defiro o pedido de vista por 05 dias.- Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2001-COOPERATIVA AGROP DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA x CLEMENTINO FERRI-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.Manifeste-se o credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e JAIR APARECIDO DELA COLETA.-

28. RESCISAO DE CONTRATO-58/2001-J.R LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. x JOSE JORGE RAIMUNDO e outro- Extraíam-se as fotocópias necessárias para o envio ao representante do Ministério Público para verificar a incidência de crime de desobediência. oficie-se. No mais, manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.—Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, ADEMIR SIMOES, VANESSA JAMUS MARCHI, TANIA TAMIKO LIZUKA PITSILOS e ADEMIR SIMOES.-

29. EMBARGOS DE TERCEIROS-129/2001-AUGUSTO ANTONIO BERTONCINI x TOSHITO TATEYAMA- Aos interessados para se manifestarem.—Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, RAMEZ AMIN e MARCUS VINICIUS ALI AMIN.-

30. INDENIZACAO (SUMARIO)-302/2001-SILVIA DO NASCIMENTO COCCO x INCONUTRE INDUSTRIA E COM.DE NUTE SUP.RACOES LTDA- A credora para se manifestar.- Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL, THAIS RIBEIRO V LOBO, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN e BENEDITO CARLOS RIBEIRO.-

31. ORDINARIA-474/2001-MARCIA SCHIEWLDT e outros x SANDRA MARIA CLEMENTE- Ao devedor para querendo impugnar.- Adv. JOAO SABEC FILHO, IRINEU ANTONIO BERTAN e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

32. COMINATORIA-490/2001-ANDREY SALINET DA SILVA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO RIBAS DE MELLO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.-

33. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-722/2001-LUCIA HELENA HUBIE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Perito.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ JOSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHUD DE LIMA.-

34. REVISAO CONTRATUAL-844/2001-JOSE BESSON VIOLATO e outro x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e NELSON PASCHOALOTTO.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-112/2002-OVANY DE CASTRO x MUNICÍPIO DE LONDRINA- À consideração do cre-

dor.- Adv. OVANY DE CASTRO, CELSO ZAMONER, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e ANA LUCIA COSTA.-

36. COBRANCA (ORDINARIA)-176/2002-CHIZUKO YOGI x MUNICÍPIO DE LONDRINA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento da quantia depositada, levantando-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SALETE TERESINHA DE SOUZA e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

37. MONITORIA-274/2002-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x LORENA DE PAULA LEITE- ... Ante o exposto julgo IMPROCEDENTES os embargos monitorios, ressalvado que o valor da dívida representada pelos cheques seja acrescido de correção monetária calculada a partir das datas ajustadas para apresentação (05/10/2000 e 18/10/2000) e os juros de mora de 1% ao mês sejam calculados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo ao grau de zelo, o trabalho realizado e o tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Condeno a embargante a pagar honorários ao Dr. Curador de R\$ 300,00 (trezentos reais).—Adv. ANGELA MONTALI MENEZES, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ANTONIO GUILHERME DE A.PORTUGAL.-

38. ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-446/2002-MARLY DA SILVA ARAUJO x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Considerando que o depósito de fls. 541 foi feito em garantia, diga a ré se concorda com sua liberação por encerramento definitivo da demanda.- Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, MARLY DA SILVA ARAUJO, ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN, ELLIS ERNANI CEHELLERO, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI e MARTA PATRICIA BONK RIZZO.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/2002-BANCO BANESTADO S/A x DARCI BARBOSA MACIEL- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. SHIROKO NUMATA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR.-

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-620/2002-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento da quantia depositada, levantando-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. De-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas.—Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.-

41. ORD IMP PROT INEX TIT CREDITO-692/2002-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LOTERICA COLIMAS e outro- À consideração do credor.- Adv. PAULO C DE HOLLANDA GUERRA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, KATIA CRISTINA MIRANDA, OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e RAQUEL CABRERA BORGES.-

42. MEDIDA CAUTELAR-735/2002-JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI- Custas, valor R\$ 179,52.- Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

43. RESCISAO DE CONTRATO-863/2002-V.D. LOTEADORA S/C LTDA x OTAVIO BENEDITO SILVERIO e outro- A credora para se manifestar.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e ADEMIR SIMOES.-

44. DEPOSITO-867/2002-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NAO-PADRO.PCG-BRASIL x LUIZ CARLOS MENDES- Defiro a substituição do pólo ativo na forma requerida, anotando-se na autuação, registro e distribuição. No mais, ciência às partes da baixa dos autos.- Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ G.DA COSTA e PAULO CELSO COSTA.-

45. DEVOLUCAO DE CONTRICAO-931/2002-SILVIA APARECIDA MORENO x JOAO NOIVO HENRIQUES -A conta e preparo. Custas pelo réu, valor R\$ 1.648,09.- Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, CLAUDIA SPINASSI SANTOS, LUIZ LOPES BARRETO, NEUSA MOLITOR DE MELO e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA.-

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO-966/2002-NADIR FA-

DEL PAIVA x BOMBRILO S/A- À consideração das partes.-Advs. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA.-

47. ALVARA JUDICIAL-5/2003-FUMI NAKAMURA x O JUÍZO- Processo encerrado, nada mais havendo para apreciar. Custas R\$ 197,75.- Advs. JULIANO TOMANAGA, JOSE ROBERTO REALE e CELINA K F MOLOGNI.-

48. DEPOSITO-38/2003-BANCO ITAU S/A x SIRDILEI CONSULIO MOREIRA- Ao autor para prosseguimento do feito. - Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

49. CONCORDATA PREVENTIVA-63/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x O JUÍZO- a) juntar cópia do contat de locação das suas instalações em Campo Grande-MS à empresa Diplomata S/A, conforme item "4", do seu petição de fls. 4865/4866; b) tercer manifestação sobre os pedidos formulados pelo credor Plácido Arrabal e pleo Doutor Comissário às fls. 4835/4837 e 4843/4844, respectivamente; II) do Doutor Comissário para tecer manifestação sobre: a) o pedido formulado pelo credor Plácido Arrabal às fls. 4835/4836; e, b) os documentos carreados pelo Concor-datária em atendimento ao comando de fls. 4829. Após, protesto por nova vista.- Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, DARIO GENNARI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, BENEDITO ALVES RODRIGUES, VINICIUS FERACIN LAUREANO, VERA LUCIA CORREA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO CESAR CHANAN SILVA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ORLANDO RIBEIRO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, JOAO HORTMANN, CELIO ARMANDO JANCZESKI, ROSANGELA VAZ DOS SANTOS, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI, CLAUDEMIR MOLINA, ALDO MARIO FREITAS LOPES, PAULO FERREIRA MUNIZ, MONICA MONTANS ZAMARIAN, ALVARO DA SILVA NOVAES, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, ADELIA DE ARAUJO GONCALVES, ERNESTO VALDOMIRO POSSARI, SERGE DOBRJINSKY KANDAUFROFF, FERNANDO JOSE PAES DE B. GONCALVES, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIOA, OVANY DE CASTRO, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, CARLOS EDUARDO SARDI, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, DALSON DO AMARAL FILHO, ANGELA MARIA SANCHES E SILVA, LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES, GABRIELA PASSOS PRESTES, MARIA AMELIA MACEDO DO AMARAL, SANDRO LUIZ WERLANG, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, NEIDA SANTIAGO AMALFI, CLAUDINE APARECIDO TERRA e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-241/2003-NARCISO CORDEIRO MACIEL x COMERCIO DE CONFECÇÕES MOLITOR LTDA - A re para para promover o pagamento do restante das custas , valor R\$ 170,00 e honorários no valor R\$ 300,00, e R\$ 100,00 do Curador.- Advs. EDGAR ARANTES VIEIRA, ALEX CEREDA, ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e RICHARDSON CARVALHO.-

51. ACAO CIVIL PUBLICA-282/2003-MINISTERIO PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO SOARES DA COSTA e outros- A ré Lúcia Maria Brandão volta-se contra decisão proferida na ação civil pública promovida pelo Ministério Público que, com fundamento na Lei nº 8.429/92 tornou-se indisponíveis os seus bens. Argumenta a requerida que o veículo bloqueado é o único de sua propriedade e serve como instrumento de trabalho na atividade de engenharia civil, com o que é impenhorável. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Relato, decidido. O pleito não merece guarida. Está sedimentado no Tribunal de Justiça do Paraná o entendimento de que a medida acautelatória de indisponibilidade dos bens, prevista no art. 37, § 4º da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 8.429/92, não tem natureza constitutiva, mas sim restritiva (Acórdão nº 23649 e 24981 da 2ª Câmara Cível). A indisponibilidade não se confunde com a penhora ou com o arresto. A indisponibilidade obsta, temporariamente, a alienação, mas não sujeita o bem à satisfação do crédito, como ocorre na penhora. Tem-se, assim, que o art. 649 do CPC não socorre a requerida, uma vez que não impede a indisponibilidade do veículo. A indisponibilidade não altera a destinação do bem e não impede o livre e uso gozo. Em nenhum momento a ré alega que pretende alienar ou gravar o bem, de sorte que a indisponibilidade não trouxe qualquer prejuízo. A recusa na contratação de seguro não restou demonstrada e, caso tenha ocorrido, a renovação deve ser buscada pela via judicial própria. Como referido pelo Ministério Público, a requerida exerce a profissão de engenharia civil, com o que veículo é utilizado somente como meio de transporte, não estando protegido pelo art. 649,

V do CPC. Os fundamentos da decisão que determinou a indisponibilidade, quais sejam, os indícios da prática de ato de improbidade pelo ré e o receio de dissipação de patrimônio a tornar ineficaz a prestação jurisdicional no caso de procedência dos pedidos, permanecem hígidos. Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.-Advs. RONALDO GOMES NEVES, ADEMIR SIMOES, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, ANA LUCIA ARRUDA DOS S SILVEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD, PAULO WAGNER CASTANHO, EMMANUEL ASSAD GUIMARAES e FLAVIO WARUMBY LINS.-

52. EXECUCAO DE HIPOTECA-351/2003-COMPANHIA DE HABITACA O DE LONDRINA - COHAB-LD e outros x BLANCHE TEIXEIRA BUENO e outros - Ao credor sobre a certidão retro.- -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS.-

53. PRESTACA O DE CONTAS-380/2003-WALTER FERREIRA DOS REIS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. No mais, intime-se o autor sobre o petição de fls. 347/352. Ofício a disposição, providenciada a retirada.- Advs. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VIRON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, ADRIANA ROSSINI, CLAUDIA BUENO GOMES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN P.BARROS DE CARVALHO.-

54. ORDINARIA DE INDENIZACA O-437/2003-JOAO APARECIDO BENICIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Sr. Contador.-Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO, ALEXEY GAS-TAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.-

55. RESTITUCA O-643/2003-EDUARDO SUSSUMU UEKAWA x LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA- Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.-Advs. WILDER SABAINI DOS SANTOS, GILCIMARY REGINA DE SOUZA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO, FABRICIO MASSI SALLA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

56. PRESTACA O DE CONTAS-651/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor para se manifestar.- Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, EDMAR LUIZ COSTA JR., OLDEMAR MARIANO e HELISON EDUARDO ALVES.-

57. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-706/2003-STREET BAG INDUSTRIA E COM. DE ART. DE COURO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Declaro encerrada a instrução. Assim, às partes para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.-Advs. RENATO DOMINGUES BRITO, MARCUS AURELIO LIOGI, ULLYSSES AIRES MERCER e EDERALDO SOARES.-

58. DESPEJO-756/2003-MARIA JOSE DE PAULI x VITOR APARECIDO BAROSSO e outros-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e ALVINO APARECIDO FILHO.-

59. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-807/2003-SEDLMAIER & SEDLMAIER e outro x N.E.W.S EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS- Expediente a disposição da parte autora para retirada e devida postagem.—Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e MELISSA MARINO.-

60. ORDINARIA-839/2003-MARIA APARECIDA SAMBATTE PIALARICE x PARANA PREVIDENCIA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Advs. ZAQUEU VILELA BERBEL, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, CASSIANO LUIZ IURK e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.-

61. PRESTACA O DE CONTAS-892/2003-EQUIPE - DIST.DE MEDICAMENTOS COM.E REPL.TLDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Advs. IRINEU CODATO, ULLYSSES AIRES MERCER, IGOR SILVA DE LIMA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN.-

62. PRESTACA O DE CONTAS-905/2003-MASSA FALIDA EQUIPE - DIST.DE MED. COM. REPRESENT. e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- Manifestem-se as partes sobre as considerações do Perito.- Advs. IRINEU CODATO, IGOR SILVA DE LIMA, VICENTE DE PAULO MARQUES FILHO, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, MAURO ZARPELAO, LUIZ RODRIGUES WANBIER e EVA-

RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

63. EXECUCA O DE TITULOS EXTRAJUD.-1018/2003-EQUIPOMASTER - COM.EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA x ANTONIO EDUARDO RIBEIRO e outro- Expediente a disposição da parte interessada para retirada e devida postagem.—Advs. DANILO SERRA GONCALVES e MARIO ROCHA FILHO.-

64. DEPOSITO-1093/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVEST. x NEUSA MARIA RODRIGUES NAPO- Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, JOSE DORIVAL PERES, HELENA ROSA TONDINELLI e AURORA MARIA TONDINELLI.-

65. EXECUCA O DE TITULO JUDICIAL-1165/2003-ANTONIO GONCALVES DA CRUZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, fase a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas.—Advs. VILMA THOMAL, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, LUIZ ANTONIO BERMEJO e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

66. EMBARGOS DE TERCEIROS-179/2004-JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA x JARBAS DE BARROS SOUTO - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razões. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Advs. CLAUDIA RODRIGUES, DANILO DEL ARCO, ELLEN PATRICIA CHINI, FABRICIO ALMEIDA CARRARO e EDSON JOSE VIANNA.-

67. ORDINARIA DE INDENIZACA O-251/2004-HOMERO BARBOSA NETO x HENRIQUE BARROS- O processo retirado com carga, deve ser devolvida em 48 horas.- Advs. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-364/2004-ROGERIO GABRIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A parte autora para prosseguimento. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LUIS FERNANDO DIETRICH e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

69. ORD DE OBRIGACA O DE FAZER-436/2004-MARIA AUGUSTA PIMENTA LIMA x ARMANDO MONACHI MANZALI- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. RENATA SILVA BRANDAO e RUI SANTOS DE SA.-

70. COBRANCA (ORDINARIA)-528/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HELVECIO DE SANTANA LOUREIRO ME e outros- Expediente a disposição do autor para retirada e providência de postagem.—Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e MARIA ELIZABETH JACOB.-

71. DEPOSITO-546/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MILTON RAMALHO - Ofício a disposição, providenciar a devida postagem.- Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e DAVI RODRIGUES ALFREDO JUNIOR.-

72. ORDINARIA DE INDENIZACA O-547/2004-VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A. x SILVESTRE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e outro- Aos réus. -Advs. JOSE CARLOS DA ROCHA, JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE, ROSILENE PROSPERO e MARCOS A LIOGI.-

73. REPETICA O DE INDEBITO SUMARIO-613/2004-ANTONIO PETINATI x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA.-

74. REPETICA O DE INDEBITO SUMARIO-632/2004-MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA.-

75. ORDINARIA DE REPARAC O DE DANOS-693/2004-JOSEFA DOS SANTOS MACEDO PORPETA e outro x VIACAO PLANALTO DE CAMPINHA GRANDE LTDA- O pedido de fl. 317 importa em burla ao que foi determinado em audiência (termo de fl. 59), e nas decisões de fls. 173 e 206, pois cabia à requerida providenciar a expedição e distribuição das precatórias para a oitiva de suas testemunhas (fl. 225). O pedido deve ser formulado diretamente ao Juízo deprecado.-Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CAIO MARCELLO REBOUCAS DE BIASI, SUZEL C.KOILANSKAS HAMAMOTO, SUZEL HAMAMOTO, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO e DOUGLAS ALESSANDRO RIOS.-

76. MEDIDA CAUTELAR-829/2004-MARCIO PUREZA PAIXAO x INCORPORADORA NORTE IMOVEIS LTDA- Ao credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA

CASTRO.-

77. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-838/2004-DIAMANTE AMORESE e outro x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. LUIS RAFAELE AMORESE e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA.-

78. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-876/2004-JOSE RICARDO NETO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ROGER PIAZZALUNGA, VILMA THOMAL, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES.-

79. Ciência às partes da baixa dos autos.REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-878/2004-JOSE LUCIO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ROGER PIAZZALUNGA, VILMA THOMAL, CELSO ZAMONER e PAULO C DE HOLANDA GUERRA.-

80. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-931/2004-MARIA APARECIDA ESPINARDI BUENO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA- As partes para preparo das custas, pelo autor valor R\$ 81,75, correspondente a 30%. Pelo réu R\$ 178,75, correspondente a 70%.-Advs. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.-

81. RESCISAO DE CONTRATO-1141/2004-LOTEADORA PORTO FINO x SILVIA REGINA DE OLIVEIRA-...Ante o expost, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos para o fim de declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e reiterar a autora na posse do lote nº 32, da quadra nº 03 do Jardim Burle Marx. A autora deverá restituir à requerida as arras e as parcelas pagas, corrigidas monetariamente a partir de cada desembolso pelo IGP-M, descontada a cláusula penal de 15%, os tributos incidentes sobre o imóvel e não pagos pela ré no período de julho de 1999 até a sua reitegração na posse e as custas para regularização das acessões no valor de R\$ 6.884,12 corrigidos monetariamente pelo INPC desde julho de 2006. Face ao sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e honorários da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. A verba de sucumbência e honorários deve ser na forma do art. 21 do CPC. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER.-

82. DEPOSITO-1255/2004-BANCO FINASAS S/A x JOAO SIDNEY GONCALVES ROQUE- -> Intime-se o credor pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção. Intime-se também pelas vias normais.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

83. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-47/2005-JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e outro x CAIXA ASSIT.APOS.PEN.SERV.MUN.DE LDNA - CAAPMSML - Adpª. Maria Alice, para pagamento na forma dos arts.475-B e 475-J, do CPC. - Advs. MARA ALICE GONCALVES e RONALDO GUSMAO.-

84. DECLARATORIA (SUMARIO)-68/2005-ALCEBIADES ARAUJO DE SOUZA x JOAO CESAR DOS SANTOS e outro - Manifestem-se as partes sobre a proposta de aquisição do imóvel. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI, GUSTAVO MUNHOZ, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e REGINALDO MONTICELLI.-

85. ORDINARIA DE INDENIZACA O-152/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA EPP e outros x REGINA HELENA SALDANHA FONSECA - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelas autoras, haja vista o volume do laudo e documentos acostados.- Advs. ELIEZER DE MELLO SILVEIRA, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, ADRIANO DE ALMEIDA YARAK, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, EDUARDO DE ALMEIDA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

86. ARROLAMENTO-209/2005-ELIAS FRANCA e outros x ALCIDIA FRANCA- Ao inventariante para se manifestar. -Advs. MARIA ANTONIA GONCALVES.-

87. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-227/2005-FATIMA APARECIDA LUCCHESI x MUNICÍPIO DE LONDRINA - A credora.- Advs. SANIA STEFANI e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES.-

88. MONITORIA-298/2005-BARRETO & NARINI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x M. GUANDELIN SERRA-LHERIA - ME- Ao autor sobre a certidão de folhas 87.- Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES.-

89. EXECUCA O DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2005-WALTER MAIA & CIA LTDA x SHIRLEY LIMA MACEDO GO-

MES e outro- Ao credor para providenciar o depósito das custas do avaliador no valor de R\$ 229,05, para cumprimento do mandado. -Advs. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e ANTONIO CARLOS PAIXAO.-

90. PRESTACAO DE CONTAS-438/2005-PELLOSO E ALMEIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. No mais, intime-se o Banco para juntar toda documentação pertinente, no prazo de 15 dias, para averiguar a necessidade de prova pericial.—Advs. ADRIANO MARRONI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

91. PRESTACAO DE CONTAS-470/2005-JOAO ANGELO SERENARIO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. IMOB.- Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RENATA CRISTINA OBICI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e URSULA ERLUND S.GUIMARAES.-

92. REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-614/2005-HP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de determinar que: - Os juros remuneratórios cobrados pelo Banco Banestado sobre o saldo devedor na conta corrente nº 006408-3 sejam recalculados desde maio de 1994 empregando-se a taxa de juros legal de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente; - Os valores pagos a maior do que devido pela autora sejam compensados com o débito e eventual saldo restituído, com acréscimo de correção monetária pelo INPC desde cada lançamento e juros de mora de 1% ao mês, estes a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno o Banco Banestado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo profissional e o tempo decorrido para o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. ANA PAULA PARRA LEITE, RODRIGO PASSOS e DORIVAL PADUAN HERMANDES.-

93. ACAO CIVIL PUBLICA-750/2005-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA e outro x ANTONIO CARLOS CAPATO e outros- Despacho de fls. 745 [22/07/08] Tendo em vista que o advogado constituído pelo réu Valter Moisés Fernandes (fl. 383) não foi intimado da decisão de saneamento (fls. 707/713), redesigno os depoimentos dos réus residentes em Londrina para o dia 04/11/2008 às 14:00 horas. Para ouvir as testemunhas do Ministério Público 015 e 696) designo o dia 05/11/2008 às 14:00 horas. Para a oitiva de das testemunhas dos réus José Maria de Jesus Silveira Lima, Antonio Carlos Capato e Valdeci Fernandes de Lima designo o dia 06/11/2008 às 14:00 horas. A escrivania deve cadastrar todos os advogados constituídos pelos requeridos para que seus nomes constem das próximas intimações. O advogado do réu Valter Moisés Fernandes deve ser intimado da decisão de fls. 675/682. Não recebo do agravo retido de fls. 715 e 716 por ausência de fundamentação. - Mainfestem-se os réus sobre as correspondências devolvidas, referente as testemunhas: Adriano Rogério Perez [fl. 816], Rodrigo Fernandes [fl. 815] e Flavio Fernandes da Silveira [fl. 818] - Ao réu Valter Moisés Fernandes para que fique intimado da decisão de fls. 675/682 [14/04/08], o qual transcrevo novamente: Em sua defesa o réu Mauro Faidiga reiterou as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público para defesa de interesse individual da vítima de acao delituosa e de ineptia da inicial. Os reus Jose Maria de Jesus Silveira Lima, Valdeci Fernando de Lima e Antonio Carlos Capato voltaram a sustentar na contestacao as preliminares de ausencia de documento indispensavel para a acao e de suspensao da acao civil para aguardo do julgamento da acao penal. Estas preliminares foram enfrentadas e repelidas quando da decisao preliminar de recebimento da inicial sob os seguintes fundamentos: No que tange a adequacao da via eleita, o emprego da acao civil publica como veiculo procedimental para a aplicacao das sancoes prevista na Lei n. 8.429/92 mostra-se correta. Com efeito, reza o art. 1º, IV da lei nº 7.347/85 que regem-se pelas disposicoes da lei de acao civil publica as acoes por danos causados a interesses difusos ou coletivos. Pressupondo-se que a legalidade, a moralidade e probidade na administracao publica constituem interesses difusos dos cidadaos, adequado o emprego da acao civil publica por ato de improbidade administrativa. O contrario do alegado pelos demandados, a presente acao nao tem por escopo repor o patrimonio da suposta vitima. A acao visa apurar a pratica dos atos descritos na inicial, segundo a qual, os demandados, aproveitando-se do fato dos tres primeiros serem policiais civis do Estado do Parana, teriam roubado e extorquido a suposta vitima, apropriando-se da quantia de setenta mil dolares. Os fatos narrados na inicial importam, em tese, em ofensa aos principios da moralidade, da honestidade, da legalidade, da impessoalidade e caracterizam ato de improbidade na forma do art. 11 da Lei nº 8429/92. O pedido de perda do valor que os demandados teriam subtraido da vitima, fulcrado no art. 12, I da Lei nº 8429/92, nao se confunde com a defesa do interesse pessoal da suposta vitima. A estes fundamentos acresco os seguintes. Ao seu tempo, o art. 75 do Codigo Civil de 1916 ja dispunha que a todo direito corresponde uma acao que a assegure. Atualmente a Constituicao Federal assegura a inafastabilidade do acesso a justica. A lei de direito material que tipifica os atos de improbidade administrativa deve corresponder a acao processual que assegure a sua efetividade. O emprego da acao civil publica tem embasamen-

to no art. 129, III da Constituicao Federal, no art. 25, IV da lei nº 8.625/93 e art. 1º da Lei nº 7.347/85, esta conjugada com o Codigo de Defesa do Consumidor. Com o art. 129 da CF, a reparacao dos danos ao patrimonio publico nao fica mais restrita a acao popular, de titularidade do cidadao. Reza o art. 1º, IV da Lei nº 7347/85 que se regem pelas disposicoes da lei de acao civil publica as acoes por danos causados a interesses difusos ou coletivos. A Constituicao Federal no artigo 129, III qualifica de forma clara o patrimonio publico, assim como o patrimonio social, como interesse difuso ou coletivo. De acordo com o Codigo de Defesa do Consumidor, os interesses difusos sao transindividuais, de natureza indivisivel, de que sao titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstancias de fato. A tutela do patrimonio publico nao pertence a uma pessoa o grupo definido, mas a sociedade em geral, que e formada por pessoas indeterminadas que nao estao ligadas entre si por vinculo juridico. O patrimonio publico e bem metaindividual e de natureza indivisivel, insuscetivel de divisao em quotas atribueveis a cada um dos interessados. A lesao ao patrimonio publico nao atinge uma pessoa ou grupo determinado, mas uma serie indeterminada de pessoas. O combate aos atos de improbidade administrativa importa na defesa da legalidade, da moralidade e da probidade na administracao publica, principios que constituem interesses difusos dos cidadaos. O emprego da acao civil publica como veiculo procedimental para a aplicacao das sancoes prevista na lei nº 8.429/92 mostra-se correto. Rogerio Pacheco Rocha escreve:(...) A limitacao de pedido, supostamente imposto pelo art. 3º da Lei nº 7.347/85, que impediria a deducao de pedidos declaratorios, constitutivos ou desconstitutivos, cautelares, mandamentais ou executivos, restou superado pelo art. 83 do CDC, aplicavel a acao civil publica por forca de seu art 21. Conforme refere a doutrina, houve a integracao dos sistemas da LACP e do CDC a permitir o uso de qualquer acao (declaratorio, constitutiva, condenatoria, cautelar, mandamental e executiva) para a defesa dos interesses difusos e coletivos. O art. 13 da LACP tambem nao e empecilho a sua utilizacao na hipotese de ato de improbidade administrativa, bastando para tanto que se faca uma interpretacao integrativa a fim de se reverter a indenizacao a pessoa de direito publico lesada, ao inves do fundo referido no artigo citado. O Superior Tribunal de Justica, responsavel pela interpretacao da legislacao federal, consolidou o entendimento quanto ao emprego da LACP como veiculo para acao que tem por objeto atos de improbidade administrativa, consoante se ve do seguinte arresto:(...) Para assegurar a plena efetividade da Lei nº 8.429/92, nao so os dispositivos da LACP podem ser utilizados, mas tambem as normas do CDC da lei de Acao Popular e o proprio Codigo de Processo Civil. Por fim, o nome dado a demanda, acao civil publica, acao por ato de improbidade administrativa, acao civil de reparacao de dano, ou outro, pouco importa para o seu recebimento. O que e significativo e que seja adotado o procedimento ordinario(art. 17 da Lei nº 8429/92) que assegure o exercicio das garantias ao contraditorio e a ampla defesa, com os meios a ela inertes. A peticao inicial elaborada pelo Ministerio Publico atende aos requisitos do art. 282 do CPC. A parte autora apresentou uma minuciosa descricao dos atos de improbidade imputados aos requeridos, individualizando a conduta de cada um, de modo a garantir o exercicio de ampla defesa. O pedido deduzido pelo autor nao peca pela generalidade. O Ministerio Publico especificou os pedidos condenatorios contra os reus, tendo em vista os atos imputados e descritos. A pertinencia dos pedidos e as sancoes a serem aplicadas em eventual hipotese de procedencia, nao comportam analise nesta fase procedimental. Quanto a legitimidade ativa do Ministerio Publico para a propositura da acao civil publica e art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa. Como ja examinado, nao ha como confundir a acao civil por ato de improbidade administrativa, que tem em vista a protecao de interesse difuso da populacao em preservar a legalidade, a moralidade e a probidade na administracao publica, com a acao individual em que se busca o ressarcimento do patrimonio lesado. Ainda que a acao seja julgada procedente e que os demandados sejam condenados a restituir a quantia de US\$ 70 mil, este montante somente sera restituído a vitima em procedimento proprio. Por documento indispensavel a propositura da demanda deve-se entender aquele do qual o autor nao pode prescindir, sob pena de por em risco a formacao valida da relacao processual, tais como a matricula do imovel para a acao reivindicatoria, a certidao de casamento para a acao de divorcio ou titulo executivo para a execucao. Com a inicial o autor apresentou declaracoes da suposta vitima, de testemunhas e uma confissao do requerido Valter Moises Fernandes, alem de outros documentos que formaram o inquerito policial instaurado para apuracao dos fatos e que tambem instruem a acao penal. O dos documentos apresentados serem os mesmos da acao penal nao importa em ineptia da inicial. Com efeito, nao ha fundamento legal para se exigir uma dupla apuracao dos fatos, servindo uma para a acao penal e outra para a acao civil. A prova de que os requeridos subtraíram de Edilson Luiz Gil dos Reis a quantia de US\$ 70.000,00 nao precisa ser exclusivamente documental, podendo este fato ser demonstrado por outros meios de prova idoneos admitidos em direito. A preliminar de sobrestamento da acao civil para o aguardo de julgamento da acao criminal nao merece acolhida. Nos termos do art. 12 da Lei nº 8429/02, as sancoes previstas pela pratica de ato de improbidade administrativa sao aplicaveis, independentemente, das sancoes penais, civis e administrativas. A tipificacao do ato de improbidade e diversa e independente dos atos tipos penais pelos quais os demandados foram denunciados, de sorte que nao ha risco de julgamentos conflitantes. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. I-se os reus Antonio Carlos Capato, Valdeci Fernandes de Lima, Jose Maria de Jesus Silveira Lima, Valter Moises Fernandes e Mauro

Faidiga associaram-se para a pratica de atos ilicitos e de improbidade administrativa, aproveitando-se das funcoes de policiais civis exercidas pelos tres primeiros, 2-se o reu Antonio Carlos Capato e o responsavel pela organizacao e coordenacao das atividades ilicitas realizadas em conjunto com os demais reus para subtrair os dolares da vitima Edilson Luiz Gil dos Reis, 3-se foi Valter Moises Fernandes que procurou as pessoas de Edilson Luiz Gil dos Reis e Mauro Constancio Gil alegando que havia um advogado de Bela Vista do Paraiso interessado em trocar dolares por real com um cambio vantajoso, 4-se foi o reu Valter Moises Fernandes quem ajustou com avitima Edilson Luiz Gil que o dinheiro fosse trocado no dia 25/05/2005 na cidade de Bela Vista do Paraiso, 5-se o reu Valter Moises Fernandes acompanhou a vitima Edilson Luiz Gil em seu carro no dia 25/05/2005 com destino a Bela Vista do Paraiso, 6-se o reu Antonio Carlos Capato acompanhou o momento em que o reu Valter saiu com a vitima com destino a Bela Vista do Paraiso, 7-se o reu Antonio Carlos Capato confirmou por telefone com o reu Valter qual era o carro da vitima e informou a marca, modelo e cor do veiculo para os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima para que estes promovessem a interceptacao e abordagem, 8-se os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima solicitaram o uso de uma viatura da Policia Civil caracterizada para ser utilizada no dia 25/05/2005. 9-se os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima abordaram o veiculo da vitima no dia 25/05/2005, por volta de 15:30 horas ao final do Distrito de Heimital, na rodovia com destino ao Distrito da Warta, 10-se os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima revisitaram o veiculo e a propria vitima e localizaram a quantia de US\$ 70.000,00, 11-se ao encontrarem os dolares os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima passaram a ameaçar a vitima dizendo que o dinheiro seria falso e que ele seria encaminhado para a Policia Federal onde ficaria detido, 12-se para dar ares de veracidade a acao policial os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima tambem ameaçaram o reu Valter Moises Fernandes, 13-se os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima alegaram a vitima e o co-reu Valter rodaram com eles no interior da viatura pela Zona Norte de Londrina, 14-se os reus Valdeci Fernandes de Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima subtraíram para si a quantia de US\$ 70.000,00 encontrada com a vitima, 15-se os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima exigiram da vitima Edilson mais R\$ 20.000,00 para que fosse libertado, 16-se os reus Valdeci Fernandes Lima e Jose Maria de Jesus Silveira de Lima anotaram no verso do cartao de visita do reu Mauro Faidiga o numero da conta bancaria onde a vitima deveria depositar a quantia de R\$ 20.000,00, 17-se os reus Valdeci Fernandes de Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima utilizaram da viatura da policial, de armas e algemas que portavam em razao de serem investigadores da Policia Civil para extorquir e ameaçar a vitima, 18-se os dolares subtraídos da vitima foram partilhados entre todos os reus, 19-se o reu Mauro Faidiga, em acordo de vontade com os demais reus, concordou em simular para a vitima que seria a pessoa interessada em comprar os dolares, 20-se o reu Valdeci Fernandes de Lima manteve contato com a pessoa de Aldemir Flores para que fosse utilizada a conta bancaria nº 20.505-6 do Banco Itau, de titularidade de Jose Altamir Carvalho Medicamentos, para o deposito da quantia de R\$ 20.000,00 extorquida da vitima Edilson, 21-se o reu Mauro Faidiga recebe parte dos dolares subtraídos da vitima, 22-se no dia 25/05/2005, entre 13:30 e 15:30 horas, o reu Valdeci Fernandes de Lima participava da escolta de um reu que prestou depoimento na 3ª Vara Criminal de Londrina, 23-se no dia 25/05/2005 os reus Valdeci Fernandes de Lima e Jose Maria de Jesus Silveira Lima, participaram do cumprimento de um mandado de prisao entre 16:00 e 18:00 horas, em companhia dos policiais civis Alziro Festi, Flavio Fernandes da Silveira e Claudio Aparecido Santana. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos reus, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas no prazo de 10 dias. Para a oitiva dos reus residentes em Londrina designo o dia 22 de julho de 2008 as 14:00 horas. A precatoria para depoimento dos reus residentes em outras comarcas devera ser instruida com copia desta decisao, alem das pecas obrigatorias. A continuacao da audiencia para oitiva das testemunhas sera designadas tao logo ofertados os rois. -Advs. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, MAURO FAIDIGA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, FERNANDO BOBERG, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e EZAUDE APARECIDO PEDROSO.-

94. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-752/2005-IVANETE CORREIA DE GODOY x GILBERTO SITTA e outro-...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para o fim de condenar os requeridos a pagarem em favor de um salário-mínimo até o dia 30 de cada mês a partir da propositura da ação até que complete 70 anos de idade ou até o seu falecimento, o que acontecer antes. Condeno os requeridos no pagamento de indenização pelo dano material no valor de R\$ 692,22 e lucros cessantes de R\$ 9.000,00. Condeno os requeridos no pagamento de indenização pelo dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a autora. As parcelas em atraso da pensão deverão ser acrescidas de correção monetária pela média aritmética simples entre o INPC e IGP-M e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do acidente, consoante súmulas 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça. O valor referente ao dano material e lucros cessantes deverá ser corrigido pela média aritmética simples entre o INPC e IGP-M e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data que se originaram (Súmulas 43 e 54 do STJ). O valor arbitrado para o

dano moral deverá ser corrigido monetariamente pela média aritmética simples entre o INPC e IGP-M a partir da desta sentença e juros de mora de 01% ao mês desde a data do acidente. Face à sucumbência em maior grau dos requeridos, condeno-os no pagamento de 90% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre: a) a indenização por dano moral; b) os lucros cessantes no valor de R\$ 9.000,00; c) as prestações mensais vindentes; d) doze prestações mensais vindentes, em consideração ao trabalho realizado, participação nas audiências e o tempo decorrido para o deslinde da causa, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 3º e 5º do CPC. O restante das custas será suportado pela autora, que pagará ao patrono dos reus honorários de R\$ 1.000,00 (um mil). A verba de sucumbência, custas e honorários deverao ser compensados na forma do art. 21 do CPC, ressalvado as partes o dispostos no art. 12 da Lei nº 1.060/50. -Advs. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, THARIK DE TARSO THANES e JOSE WALMIR MORO.-

95. ORDINARIA DE INDENIZACAO-839/2005-GUILHERME TORRES VON GOEDERT e outro x RAIDHO VIAGENS TURISMO LTDA- Expediente a disposição para retirada e providência de postagem.—Advs. RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELLA, EDSON J.VIANNA e MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES e IVAN MARTINS TRISTÃO

96. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-892/2005-GRANISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BRACAFE EMP.BRAS.DE CAFE FINOS LTDA e outros- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI.-

97. RESPONSABILIDADE CIVIL-902/2005-FRANCIELY CRISTINY NEVES x CLINICA DE ESTETICA FACIAL E CORP.MIRIAN MANSUR e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias. -Advs. IVAN ARIQVALDO PEGORARO e MARCELINO BISPO DOS SANTOS.-

98. ORDINARIA DE INDENIZACAO-929/2005-NF ENGENHARIA & SERVICOS LTDA e outro x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA e outro- A devedora para se manifestar. -Advs. MARCIO DOMINGOS ALVES, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, MARCUS VINICIOS CABULON, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e LUCIANA MARIA FERNANDES.-

99. ORDINARIA DE INDENIZACAO-954/2005-EMERSON ROBERTO VEDUVOTO e outro x AGF BRASIL SEGUROS S/A e outros-... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos para o fim de condenar os requeridos solidariamente a devolver aos requerentes os valores pagos a título de prêmios dos seguros e que não foram repassados, referentes às apólices 24889, 34108, 27374, 44537, 48111, 31415, 31992, 26779, 27627, 30327, 26190, 47984, 42836, 60663 e 62645 e representados pelos cheques de fls. 70/75, 86/91, 248/249 e 256/273, limitando a responsabilidade da corretora Ercília Ambrósio de Souza e da empresa Ancorseg Corretora de Seguros Ltda. aos contratos por eles regidos. Condeno os réus a pagar aos autores a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) relativa à desvalorização do veículo Corsa de placa AGX-1192. Condeno os requeridos a pagarem aos autores a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por danos morais. A quantia referente ao dano material pela ausência de repasse dos cheques deverá ser corrigida pela média aritmética simples entre o INPC e IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a venda do veículo. O valor arbitrado para o dano moral deverá ser corrigido monetariamente pela média aritmética simples entre o INPC e IGP-M a partir da data desta sentença e juros de mora de 01% ao mês desde 18 de dezembro de 2003 (fl. 62). Face a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual, julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.—Advs. GUSTAVO ZIMATH, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, WANDERLEY PAVAN, WAGNER ROGERIO DE LIMA, ANTONIO CARLOS CANTONI e SERGIO WILSON MALDONADO.-

100. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-973/2005-VALTERLICE AMORIN DE FARIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. MARCOS LUIS SANCHES e CARLOS RENATO CUNHA.-

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1049/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR- Expediente a disposição da parte autora para retirada e devida postagem.—Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

102. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1169/2005-POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Ao agravo para se manifestar em 10 dias. -Advs. VICENTE DE PAULA

MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, IVAN MARTINS TRISTAO, PAULO C DE HOLANDA GUERRA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS.-.

103. REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1227/2005-FRANCISCO PADILHA x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA.-.

104. SUM.INEX.REL.JUR.DANO MORAL-104/2006-JOSE CARLOS FERREIRA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, FERNANDO JOSE MESQUITA, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN.-.

105. INDENIZACAO (ORDINARIO)-114/2006-CRISTIANA APARECIDA FAGUNDES x UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA- Intime-se a autora para juntar planilha atualizada de seu crédito (CPC, 6.14, II). -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.-.

106. COBRANCA (SUMARIO)-128/2006-CLAUDINEI NUNES PAULO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A conta e preparo. Valor, custas R\$ 694,56.—Adv. LINCO KCZAM, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e JULIANA NOGUEIRA.-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2006-TIL - TANSPTORTES COLETIVOS LTDA x AGUMARIO ALVES DA SILVA- Anote-se e observe-se o petição retro para futuras intimações. No mais, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO, BARBARA ALMEIDA SENDESI, MOACYR CORREA NETO e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.-.

108. APREENSAO E DEPOSITO-191/2006-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMEST. e outro x SOMALIA CALDAS ZANIN - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.-.

109. MONITORIA-250/2006-CAIADO PENEUS LTDA x MARIA ALVES DE OLIVEIRA MOTA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e JURGEN JAKOBS PULS.-.

110. ARROLAMENTO-290/2006-MARIA EUNICE DE ALMEIDA e outros x JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA e outro-Face a desídia da inventariante, com fulcro no art. 995, II do CPC, a remoção do encargo e, em sua substituição, nomeio Srª. Maria dos Santos, que deverá prestar compromisso em 05 dias. -Adv. CARLOS SIGUERU KITA.-.

111. DESPEJO-306/2006-CARLOS ALBERTO TOGNON x CILENE DE LIMA SILVA e outro - A conta e preparo. Custas R\$ 14,51. -Adv. REGINALDO MONTICELLI, JORGE HAMILTON AIDAR, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA, MOZART GARCIA OLIVEIRA, FREDERICO AIDAR, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI e ARILDO PIRES CARNEIRO.-.

112. EMBARGOS A EXECUCAO-308/2006-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x MOBILE DESING COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Levantem-se eventuais constrições e bloqueios online, porentura existentes. De-se a baixa na distribuição e arquivem-se, custas pagas.—Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, FABIO TAKESHI NAKAYAMA e BRAULINO BUENO PEREIRA.-.

113. MONITORIA-324/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x GISLENE DIANA DE SOUZA- Ao autor para comprovar a devida postagem da carta de intimação. -Adv. EMANUEL CASAGRANDE.-.

114. MONITORIA-325/2006-GILBETO GUTIERREZ FERREIRA x MARIA CRISTINA DE LIMA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. EMMANUEL CASAGRANDE.-.

115. REVISAO CONTRATUAL-342/2006-DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- Declaro encerrada a instrução. Assim, as partes para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.-Adv. ADRIANO MARRONI e GILBERTO PEDRIALI.-.

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2006-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x ELSON CARLOS DE OLIVEIRA- Ao credor para se manifestar sobre o saldo credor do Banco. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, DANIEL NUNES ROMERO e JULI-

ANA FALCI MENDES.-.

117. HOMOLOGACAO TRANS.EXTRAJUD.-371/2006-MARCELO AUGUSTO POLI x GLOBAL TELECOM S/A e outro- Manifeste-se o(a) autor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, NANCY TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA.-.

118. NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-372/2006-INGRIA SPROGER DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA.-.

119. ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-374/2006-NE-LIDE RECANELLO ARREBOLA e outros x MANOEL LUIZ ALVES NUNES e outro-...Pelo exposto, acolho os declaratórios, parcialmente, penas para consignar que os valores pagos pelos réus em cumprimento da antecipação de tutela devem ser abatidos da pensão a ser paga aos autores João Guilherme Alves Arrebola e José Leonardo Alves Arrebola. -Adv. LETICIA DE SOUZA BADDUAU, OMAR JOSE BADDUAU, PRISCILLA G. AZZOLINI, INAJA MARIA CONCEIÇÃO V.SILVESTRE, NEIDE NOBRE DELAI, NELSON SAHYUN, LETICIA DE SOUZA BADDUAU e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-.

120. INVENTARIO-387/2006-GISELE BARBOSA LABEGALINI BISCOLCHINI x CLAUDIO ROGERIO BISCOLCHINI -> Intime-se o inventariante pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção. Intime-se também pelas vias normais.-Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO e MIRELA CRISTINA BARRUECO.-.

121. MONITORIA-531/2006-L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, SOLANGE TISSOT, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO.-.

122. COBRANCA (SUMARIO)-538/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE e outro x WAGNER CAVINATO PORTO e outro- Manifeste o credor sobre a impugnação retro. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA, LILIA SENDIN MARTINS, GISELE ASTURIANO, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, SHALIMAR WASSILEVSKI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-.

123. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-558/2006-MARLI RODRIGUES x EDENILSON RODRIGUES- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES.-.

124. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-566/2006-ALTI-VA ALVES NASCIMENTO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Manifestem-se as partes sobre o petição da CEF.—Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA.-.

125. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x PAULO HENRIQUE DA CRUZ ALVES- Renove-se a intimação de fls. 84, tendo em vista a carga efetivada dos autos pela parte contrária no prazo adverso.—Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, FERNANDA C. VILLA GONZALEZ GALHEGO e MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA.-.

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ELIAS ASSUMPCAO-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI.-.

127. DECLARATORIA-588/2006-IZAUAR APARECIDO MARTINS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACAO- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-.

128. ORDINARIA-652/2006-JOSE DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo comum de 10 dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA.-.

129. MONITORIA-654/2006-BELMIRO ANSHAU x VALDEMAR DORIGN- Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.-.

130. ORDINARIA DE COBRANCA-684/2006-VALDEMAR JASCHKE x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o réu a pagar o débito em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (CPC, 475-J). -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.-.

131. MEDIDA CAUTELAR-757/2006-CONTACTUS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA x BANCO HSBC BANK BR S/A - BANCO MULTIPLO-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. RUBENS SILVA, ADILSON VENDRAME e OLDEMAR MARIANO.-.

132. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-797/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTADORA PATSON LTDA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. SHEALTIEL PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS.-.

133. ORDINARIA DE INDENIZACAO-828/2006-ANTONIO DAVID x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

134. MONITORIA-848/2006-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.EC.C.D.M.M.P.A.S.R x JEFERSON SHIMAZAKI e outro- Verifica-se pelos documentos juntados aos autos que ambas as ações são conexas. Embora correndo perante Juízes diversos, ambos são competentes mas, face o documento de fls. 168 em que o Juízo da 5ª Vara Cível, nesta, despachou em primeiro lugar, sendo, portanto, preventivo. Assim, remeta-se os autos ao referido Juízo, via Distribuidor, com as baixas e anotações necessárias.—Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELING e MARCIA L. GUND.-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ROBERTO DA SILVA PEDROSO- Ao(s) interessado(s) sobre as respostas dos ofícios. -Adv. CECILIA INACIO ALVES, FRANCIELLI SCALCON e LUCIANA SGARBI.-.

136. DESPEJO-851/2006-JULIO MELENDES x JOSE EDUARDO DA SILVA- Ao autor para prosseguimento. -Adv. MARCOS MARCELO WATZKO, MARCOS VINICIUS ROSIN, ADEMIR SIMOES e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-.

137. ORDINARIA DE INDENIZACAO-914/2006-ELIZABETE REGINA ROSSITO x SERASA 0 CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, .

138. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-919/2006-EUNICE RAIMUNDO x ADELINO GOMES- Ao interessado sobre a resposta do ofício. -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI.-.

139. COBRANCA (SUMARIO)-926/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR x ANGELA CAMPOS LIMA- Comprove a ré a aludida arrematação pela EMGEA. -Adv. ELAINE BEATRIZ PEDROSO, ERICA DE FIGUEIRO E FERNANDES e MARCOS JOSE DE PAULA.-.

140. DESPEJO-932/2006-EDEMILSON ALVES e outro x PAULO PHOMENIUK GOUVEIA- Ao credor sobre a certidão de fls. 147.—Adv. SANDRA MATSUBARA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE.-.

141. REPARACAO DE DANOS(ORDINARIO)-952/2006-JOSE ROBERTO DE PONTES PINTO x SERASA e outros- Ao Banco para atender a solicitação da Perita às fls. 326. -Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, MARIA HELENA ANTUNES BILHAO, CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, JAIR RUFINO DA SILVA, DEMETRIUS COELHO SOUZA, THELMA REGINA THAME, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL PEREIRA FILHO, CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES, FREDERICO TRESOLDI FAVORETTO, ANDRE LUIS GORLA, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHOK e IVO PEGORETTI ROSA.-.

142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-953/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x VALQUIRIA DE FATIMA FORTUNATO e outro- Ao autor para que de prosseguimento ao feito. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-.

143. DECLARATORIA-1002/2006-VIRGINIA ROSA DE MACEDO x SERCOMTEL S/A - TELECOM.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo ora requerido. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-.

144. DECLARATORIA-1029/2006-MARIA LUCIA DE SOUZA CORREIA x SERCOMTEL S/A - TELECOM.- Aguardando pagamento de custas.r\$ 252,64.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

145. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1130/2006-ASSIS & RIBAS LTDA e outro x FOOD SERVICE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA- Intime-se o réu a pagar o débito em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (CPC, 475-J). -Adv. MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI, FRANCISCO CESAR SALINET, JULIO CEZAR NALIM SALINET, CLARISSA SALINET, ULISSES BUENO e JOELSON SANTOS DA SILVA.-.

146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1135/2006-SUROMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA x TATIANI MUSESI HISSANAGA e outro-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. WALID KAUSS e JACKSON ROMEU ARIUKUDO.-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1181/2006-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x RAZERA AGRICOLA LTDA e outros- Auto de adjudicação a disposição da parte. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, MARCIO ANTONIO SCALON BUCK e MARIZA APARECIDA LEAL DA SILVA.-.

148. DECLARATORIA-1218/2006-ISALTINA MOREIRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOM.- Intime-se o agravado para se manifestar em 10 dias. -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e FABIO CESAR TEIXEIRA.-.

149. RESCISAO DE CONTRATO-1241/2006-VD LOTEADORA LTDA x ESPOLIO DE RAUL VIEIRA DE SIQUEIRA e outro- As partes para se manifestarem sobre as considerações do Perito. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRICIO MASSI SALLA e ALDO HENRIQUE FAGGION.-.

150. PRESTACAO DE CONTAS-1322/2006-JOAO LUIZ MARIUCCI PIMENTA e outro x NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVILLE e CLAUDIA MAURIUCCI PIMENTA.-.

151. INVENTARIO-1334/2006-MARIA TEREZINHA KOLNSAISEN GWIGGNER e outros x RUDOLFO GWIGGNER-Alvara(s) Judicial(is) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. -Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA e PEDRO BORCEZI.-.

152. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1335/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE CESAR BIATO- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 33.—Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

153. MONITORIA-1355/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSNILDA MARIA DE SOUZA SANTIAGO e outro-...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos monitórios. Face ao princípio da sucumbência, condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e ao tempo decorrido para o julgamento, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Adv. e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-.

154. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1369/2006-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIO MENDES DOS SANTOS-Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias. -Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA.-.

155. ORDINARIA DE COBRANCA-1393/2006-LOURDES APARECIDA ANJO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. DENIS OKAMURA, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES, RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO F.MARQUES.-.

156. DESPEJO-1396/2006-ADAO DE PAULI x JOSE ALVES PEREIRA-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ZIMATH e JOSE ALVES PEREIRA.-.

157. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1412/2006-BANCO BRADESCO S/A x DORALICE DE CONTI MEDINA SANCHES-Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias. -Adv. MARIANA GAMBAMARZOCHI e NELSON PASCHOLOTTO.-.

158. ORDINARIA DE COBRANCA-1420/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA BARRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo

prosseguimento do feito. -Advs. DENIS OKAMURA e ROBSON SAKAI GARCIA.-

159. DEPOSITO-1426/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEBER FERNANDO PADILHA DE OLIVEIRA- Ao autor para que de prosseguimento ao feito. -Advs. ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e ENEIDA WIRGUES.-

160. DECLARATORIA-1460/2006-ESPOLIO DE JOSE INACIO DA SILVA NETO x SERCOMTEL S/A - TELEC.- Ao agravado para se manifestar em 10 dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.-

161. MEDIDA CAUTELAR-1473/2006-VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FORTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORT.EXP.EMB.LTD- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 52.—Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO.-

162. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1477/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x FREDERICO AMANCIO DE CARVALHO- Ao autor para comprovar a distribuição da precatória - Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

163. EMBARGOS DE TERCEIROS-1484/2006-OLNEI RODRIGUES DA CUNHA x CONCREDE FACTORIN- As partes sobre as informações prestadas. -Advs. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e CLAUDEMIR MOLINA.-

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2006-MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LT x MARCOS DOS SANTOS BORGES- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 54.-Advs. MARCIO LUIZ NIERO e CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

165. MEDIDA CAUTELAR-1496/2006-CASA VISCARDI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO x SOCIEDADE INDUSTRIA DE ALIMENTOS SIAM MAIS LTDA- Expediente a disposição da parte autora para retirada e devida postagem.—Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER, FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES e ADOLFO VISCARDI.-

166. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1524/2006-BANCO ITAU S/A x TRANSABE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Expediente a disposição do autor para retirada e devida postagem.—Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

167. COBRANCA (SUMARIO)-1577/2006-CONDOMINIO EDIFICIO JANGADA x AUGUSTO ALVES NETO e outro- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA.-

168. PRESTACAO DE CONTAS-1666/2006-RODOLFO RIZZI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão e volte para sentença. Ciência às partes. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

169. ORDINARIA DE INDENIZACAO-43/2007-ARMANDO DA SILVA e outro x GALVAO DESIGNER COMERCIO DE ARTEFATOS E LTDA e outros-Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciador a devida postagem, prazo de cinco dias. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ELIEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO.-

170. ORDINARIA DE COBRANCA-66/2007-ROSANA GUIMARAES PINHEIRO x ITAU SEGUROS S/A - A parte autora sobre a correspondência devolvida, e Custas pelo requerido Banco Itau, valor R\$207,80. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

171. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2007-MAROJO BELLA VIA VEICULOS LTDA x ELIO TEIXEIRA CAVALCANTE- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO.-

172. DEPOSITO-174/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RODOLFO RICARDI JANENE- Sem previsão legal, indefiro o pedido de suspensão do feito. Assim, Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

173. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-221/2007-BRASIL SUL LINHAS RODOVARIAS LTDA x ANDERSON CEZAR DA SILVA e outro-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. -Advs. EDMUNDO MANOEL SANTANA, RAPHAEL AUGUSTO DOS SANTOS MENKE e SANDRA PENTEADO.-

174. ANULATORIA-224/2007-ANTONIO ALVES DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- Ao embargante para se ma-

nifestar. -Advs. CLAUDEMIR MOLINA, BERNADETE GOMES DE SOUZA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARCIO GOBBO COSTA.-

175. COBRANCA (SUMARIO)-256/2007-JOSE GASPAROTO x BANCO ITAU S.A- Não conhecimento declaratórios em razão da intempetividade. Remetam-se os autos ao E. tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, VILMA THOMAL, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

176. MEDIDA CAUTELAR-261/2007-KARIM ALI EL MAJLOUB x BANCO DO BRASIL S/A- Expediente a disposição da parte autora para retirada e devida postagem.—Advs. VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS e MARCUS AURELIO LIOGLI.-

177. DECLARATORIA-276/2007-JABUR PNEUS S/A x MULTIPLO FOMENTO MERCANTIL LTDA - Defiro a restituição de prazo.- Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO.-

178. EMBARGOS A EXECUCAO-295/2007-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA LUCIA COSTA e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN.-

179. ALVARA JUDICIAL-310/2007-FLAVIO ROBERTO FERNANDES e outros- Alvará a disposição da parte autora para retirada.—Advs. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e JULIANA GALVAO COSER.-

180. ORDINARIA DE COBRANCA-363/2007-DEVANIR SERRATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes constantes às fls.102/104, para que produza os seus devidos e legais, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. MARINO SILVA e OLDEMAR MARIANO.-

181. EMBARGOS A EXECUCAO-371/2007-WR ARTES GRAFICAS LTDA - EPP. x LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA...Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios. -Advs. SHIRLENY M S MASSEL, EDISON ROBERTO MASSEL, DIB KHOURI NETO, CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO e SAADIA MARIA BORBA MARTINS.-

182. MONITORIA-392/2007-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ADRIANA DA SILVA e outros - Ainda não esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização da aludida ré, indefiro sua citação por edital. Assim, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Advs. SILVIA HELENA NEVES DE SALES e JOSE VALDEMAR JASCHKE.-

183. EXEC DE OBRIGACAO DE FAZER-410/2007-PAULO ROBERTO GALERANI e outro x NILZA FERREIRA DE ARAUJO- Anote-se a conclusão e volte para sentença. -Adv. MARCIA LEIKO DA SILVA.-

184. ORDINARIA DE COBRANCA-441/2007-CLAUDIA MIE SHIOKAWA e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

185. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-492/2007-JOSEFA GOMES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o autor para se manifestar sobre o petitorio retro de fls. 117/118. -Advs. EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

186. ORDINARIA DE COBRANCA-499/2007-YASUO HIRAMA x BANCO DO BRADESCO S/A- Intime-se o réu a pagar o débito em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (CPC, 475-J). -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.-

187. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/2007-CAIXA DE ASS. A P DOS SERV DO MUN. DE LON. CAAPSML x CLEUSA GONCALVES GOMES- Manifeste-se o(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA.-

188. ORDINARIA DE COBRANCA-563/2007-DAYSE APARECIDA WOLFF FRANZON x BANCO BANESTADO S/A e outro - Manifestem as partes sobre as considerações do Perito. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

189. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-622/2007-BANCO BRADESCO S/A x SUMARE COMERCIO DE PISOS DECORACOES LTDA e outro - Ao credor sobre a certi-

ção retro. -Advs. MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA.-

190. ORDINARIA DE COBRANCA-657/2007-BENEDICTO DA SILVA DE SOUZA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.-

191. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-697/2007-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x EDISON DE SOUZA MOREIRA e outros- Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfação da obrigação, o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC. Levantem-se eventuais constrições e bloqueios on-line, porventura existentes. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. LIDIA MARIA DEL RIO GATTI, MARIA RAQUEL BELCULFINE e MAURICIO CORREA.-

192. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-703/2007-JULIETA CAMINHOTO ROTONDO x ALCIDES CAMINHOTO- A autora para se manifestar sobre a contestação. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e BRAULINO BUENO PEREIRA.-

193. EMBARGOS A EXECUCAO-710/2007-COMERCIO DE MOVEIS E CONFECÇÕES JFLTD e outros x BANCO ITAU S/A- Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na ação, não o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, e, em consequência, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pendentes pelos embargantes.—Advs. IVAN MARTINS TRISTAO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, EDSON ALVES DA CRUZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENTINO A.M.SANTANA.-

194. EMBARGOS A PENHORA-747/2007-PATRICIA MILENA DOS SANTOS E OUTROS x MARIA CREUSA DE FERRO MERANCA- A sucumbência será devida na forma do art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. NEIDA SANTIAGO AMALFI, ANTONIO J DELFINO AMALFI e BRAULINO BUENO PEREIRA.-

195. ORDINARIA DE COBRANCA-803/2007-JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Maife/Vera Cruz Seguradora S/A a pagar aos requerentes a diferença entre a indenização paga em 12/05/1988 no valor de Cz\$ 164.084,00 e o valor legal da indenização de quarenta salários mínimos, ser calculado pelo valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial com acréscimo de correção monetária pelos índices empregados em juízo, e juros de mora 0,5% a partir da data do pagamento parcial e até 12 janeiro de 2003, majorando-se então para 1% ao mês. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao trabalho desenvolvido, pequena complexidade da causa e o tempo para julgamento, o que faço com aparo no art. 20, § 3º do CPC. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LUCIANE STROPA BELASQUE, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

196. DESPEJO-805/2007-FABIO INCERIO x MARIA CECILIA DO CARMO- Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na ação, não o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, e, em consequência, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pendentes pelo autor -Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ.-

197. ORDINARIA-841/2007-JOAO CARLOS GRECCO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar que a Liberty Seguros S/A renove anualmente o contrato de certificado nº. 93-32-401-707 com os seguintes parâmetros: - Manutenção das coberturas de morte acidental, invalidez permanente por acidente, morte por qualquer causa e invalidez permanente por doença; - Capital segurado de R\$ 233.480,14 para cada uma das coberturas; - Prêmio de R\$ 1.529,13; - Reajuste anual dos valores do prêmio e do capital por índice que venha a ser determinado pelo CNSP ou pela Susep; - Impossibilidade de aumento do prêmio por outro fator, em especial em razão de alteração de faixa etária; - Impossibilidade da seguradora se recusar a renovar o seguro em razão da alteração de faixa etária; Manutenção das demais condições gerais. O reajuste do valor do prêmio e do capital segurado deve ser promovido a partir de 26/06/07 quando terminou o prazo de vigência da última aplicação contratada. Em caso de não cumprimento da obrigação imposta, deverá a requerida pagar ao autor multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Face à sucumbência condeno a Liberty Seguros S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual, julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, ROGER PE-

RINETO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARIANA P. VALERIO.-

198. INDENIZACAO POR DANO MORAL-881/2007-EDSON LUCAS DA SILVA x PROMOTOS LTDA- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA, EDINALDO SERGIO CANDEO e ARIELTON TADEU A. DE OLIVEIRA.-

199. ORDINARIA DE INDENIZACAO-884/2007-CATUAI POINT SUPER LANCHES LTDA x CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER- ...Diante disso, condeno a ré a pagar à autora o valor pedido com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com atualização monetária desde a época do fato, e extinto o processo com julgamento do mérito, conforme disposto no art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação (§ 3º do art. 20 do aludido Código). -Advs. JULIANA VIEIRA CSISZER, FABIO SOARES MONTENEGRO, FABIO SOARES MONTENEGRO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.-

200. DEPOSITO-907/2007-BANCO FINASA S/A e outros x EVERALDO MORAIS BASSO...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o feito para o fim de determinar que o requerido restitua ao autor a motocicleta marca YAMAHA, modelo XTZ 125, ano de fabricação/modelo 2004, cor PRETA, chassi nº 9C6KE037040020974, placas ALU-6266 ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas ou valor do veículo, prevalecendo o menor. Face à sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. CRISTIANE CAMILA BONACIN, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

201. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-910/2007-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M.O. LTDA x ALEX NASCIMENTO BECEL- Tratando-se de valor irrisório, determino seu desbloqueio. No mais, Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. RICHARDSON CARVALHO.-

202. ORDINARIA-915/2007-OMERO FIRMINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais, valor R\$ 5.000,00. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e EVELYN CRISTINA MATTERA.-

203. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-925/2007-ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS x HOSPITAL SANTA CASA DE MARINGA- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA.-

204. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2007-CAIXA DE ASS. A P DOS SERV DO MUN. DE LON. CAAPSML x MARISTELA CRISTINA MRTVI KIESKI- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. CELSO ZAMONER.-

205. ORDINARIA DE COBRANCA-976/2007-IRENE CUNHA OLIVEIRA x BANCO BAMBAMERINDUS S/A e outro- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, HELISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER.-

206. EMBARGOS DE TERCEIROS-977/2007-MARIA CECILIA MARTINI RIBEIRO x RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA DE CRED.FINANC.- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento ao feito, prazo de 48 horas, sob pena de extinção.—Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

207. ORDINARIA DE COBRANCA-988/2007-MARIA CRISTINA DA COSTA DE OLIVEIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A - ... Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Itaú Seguros S/A a pagar aos autores a diferença entre a indenização paga em 06/07/05 no valor de R\$ 10.300,00 e o valor legal da indenização de quarenta salários mínimos a ser calculado pelo valor do salário mínimo vigente na data do pagamento havido, com acréscimo de correção monetária pelos índices empregados em Juízo desde então, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 3º do CPC.—Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, RAUL BARBI, JACELIO DUMAS COUTINHO e

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

208. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1021/2007-BANCO BRADESCO S/A x GUERINO THOMAZ DE AQUINO e outro- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

209. MONITORIA-1033/2007-FABIO SHISHITO x FABIANO RICARDO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Adv. KLEBER FRANCO DE LIMA-.

210. DECLARATORIA-1049/2007-JOSE DIRCE CANDIDO x BANCO BANESTADO S.A e outro- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais. -Advs. LEANDRO I C DE ALMEIDA, RAUL BARBI, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-.

211. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-1076/2007-JOSE FELIPE DA SILVA x CLEUZA GARBATE DA SILVA - Designado pericia dia 25/09/08 as 12:00 horas, Rua: Açuernas 700.- Adv. ELI-SANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-.

212. REVISÃO CONTRATUAL-1097/2007-JOSE RAIMUNDO STEFANES FAGUNDES x BANCO ITAU S/A- Intime-se o autor (CPC, 398). -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA, VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

213. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA-1128/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ANTONIO SILVA- Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na ação, não o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, revogo a liminar anteriormente concedida, o que faço nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas pagas. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI-.

214. MANDADO DE SEGURANÇA-1161/2007-ALAO R SOUZA TAQUES x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outro- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e CRISTEL RODRIGUES BARED-.

215. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1187/2007-CAIXA DE ASS. A P DOS SERV DO MUN. DE LON. CAAP-SML x SILVANA APARECIDA DE ANDRADE VIEIRA- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

216. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1210/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A x PETER DOUGLAS KIERTON DA CUNHA - Manifeste o credor sobre o adimplemento do acordo noticiado e também sobre a certidão de fls. 99. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C.MENDONCA M.FAJARDO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES-.

217. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-1224/2007-ANDERSON BORGES FERREIRA x BANCO BMG S/A (BANCO DE MINAS GERAIS)- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, VILSON SILVEIRA JUNIOR, NILZA APARECIDA S.BAUMANN DE LIMA, JULIANA STOPPA ARAÇON, MAIRA BENDLIN CALZAVARA e NILZA APARECIDA S.BAUMANN DE LIMA-.

218. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1251/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FXK DO BRASIL LTDA e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 82. -Advs. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

219. ORD DE RESPONS. OBRIGACIONAL-1306/2007-BENEDITO EVANGELISTA PEREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELSO CARDOSO BITTENCOURT, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

220. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-1315/2007-IVANIRA GONCALVES PELIZARO x ABN AMRO REAL S/A- A autora (CPC,398). -Advs. ANTONIO FERNANDO, TATHIANA VINHAS RODRIGUES, MAURICIO LUIS MARANHÃ NARDELLA, ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO, MERY ANGELA FARNEDA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

221. REVISÃO CONTRATUAL-1317/2007-HERMES FABI-

ANO PAGNAN ESCUDERO x BANCO ITAU S/A- As partes para promover o pagamento das custas no valor de 50% cada, e ofício(s) a disposição do interessado, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, EMANUELE LAMARCA DA SILVA, CRYSTIANE LINHARES e BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS-.

222. INVENTARIO-1330/2007-PEDRO RIBEIRO LOPES x OSORIO RIBEIRO LOPES e outro- Manifestem-se as partes sobre o ofício retro. -Advs. PERICLES JOSE MENEZES DE LIBERADOR e ADILSON VENDRAME-.

223. DEPOSITO-1342/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x BRUNO PEREIRA SALUSTIANO- Expediente a disposição da parte autora para retirada e devida postagem.—Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMAS DE OLIVEIRA-.

224. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-1385/2007-CARMEN IZABEL LEDO x CLAUDEMIR BONFIM LEDO- Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOAO MIGUEL FERNANDES FILHO-.

225. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1419/2007-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CARLOS CESAR CAMARGO CARMONA e outros-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

226. ORDINARIA DE COBRANCA-1432/2007-ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Intime-se o réu para juntar a documentação já indicada no prazo de 10 dias, sob as penas de Lei. -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

227. DEPOSITO-1443/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PRISCILA DOS SANTOS- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

228. COBRANCA (SUMARIO)-33/2008-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outro x ZAIRA DA SILVA LEITE e outro- Custas pelas requeridas, R\$342,53. -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

229. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2008-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDNA RODRIGUES DA SILVA DELAVY-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

230. COBRANCA (SUMARIO)-93/2008-IVA SALVADOR DA SILVA PENA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES e JULIANA NOGUEIRA-.

231. COBRANCA (SUMARIO)-107/2008-CONDOMINIO EDIFICIO JABUR x JOSE FLAVIO GARCIA e outro - Junte-se os termos do acordo e a anuência da re. -Advs. EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA e IVOMAR MARIA MASSI-.

232. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA-113/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVID LUSTRI- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

233. DESPEJO-132/2008-MOKURO SHIMIZU x CRISTINA TEODORO LEOCACIO SILVA e outro- Expediente a disposição para retirada e devida postagem.—Advs. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-.

234. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2008-AFLPLAN - ASSESSORIA FINANC. E PLANEJAMENTO S/C LT x RUBENS BERNARDO DA ROCHA e outro- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO e RICARDO CREMONEZI-.

235. PRESTACAO DE CONTAS-184/2008-SERGIO LOURENCO x BANCO BRADESCO S/A- O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão e volte para sentença. Ciência às partes. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

236. MONITORIA-191/2008-SILVIO NORIAKI ONISHI x ANTONIO MAURO NASCIMENTO- O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se a conclusão e volte para sentença. Ciência às partes. -Advs. ANTONIO FIDELIS, SONIA REGINA FAUSTINO e WILSON LOPES DA CONCEICAO-.

237. ALVARA JUDICIAL-209/2008-ETHIENNE PRINCE PIAI D AGOSTINI e outros - As partes sobre a avaliação.- Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANDERSON RO-

DRIGUES DA CRUZ-.

238. EMBARGOS A EXECUCAO-250/2008-PAULO KIYOSHI TAKATA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A conta e prepar.Custas 667,21.- Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, RENATA DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

239. DEPOSITO-255/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FRANCISCO CAMARGO CARMONA-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias.-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

240. ORDINARIA DE COBRANCA-260/2008-ELISA PIRES DO NASCIMENTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao autor para prosseguimento. -Advs. ODAIR MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUCIANE STROPA BELASQUE-.

241. COBRANCA (SUMARIO)-274/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SUL BRASILEIRO x LOURDES BELENDA PAGANO-Homologo, por sentença, do acordo celebrado entre as partes constantes às fls. 50/51, para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inc.III do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. LEONARDO OTAVIO VOLCI, LUCIANA BEGHINI ZAMBIM e HORACIO PAGANO-.

242. ORDINARIA DE COBRANCA-278/2008-SIMONI BUENO VANJURA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Designado Pericia dia 01/10/08 as 08:00 horas, no IML, com o medico legista Dr.Fernando Antonio Milani de Moura.- Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-.

243. ORDINARIA DE COBRANCA-279/2008-MARIA DE LOURDES BENTO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Designado Pericia dia 06/10/08 às 8:00 horas, no IML, com o medico legista, Dr. Fernando Antonio Milani de Moura.- Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-.

244. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DP PARANA DE ENSINO LTDA x FABIO MOTA MILLER- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

245. INDENIZACAO POR DANO MORAL-297/2008-ADELINO FIRMO CORREA x TIM CELULAR S/A- Considerando que o aparelho foi devolvido em 02/06/2007 (fl. 14), e que a cobrança foi feita em 08/08/07 (fl. 40), reitero a oportunidade de acordo para os fins do art. 331 do CPC. Caso a ré tenha interesse em acordo, deverá em igual prazo apresentar o contrato de venda do aparelho celular e a respectiva nota fiscal. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.—Advs. EDEMAR HANUSCH e FABIOLA SCHMIDT-.

246. ACAO CIVIL PUBLICA-309/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ORLANDO BONILHA SOARES PROENCA e outro- Considerando a apresentação de documento novo a intervir no juízo de recebimento da ação civil pública, oportunizo aos requeridos a manifestação no prazo comum de 10 dias. Após, voltem conclusos. -Advs. RONALDO GOMES NEVES e JOSE CICERO DE OLIVEIRA-.

247. EMBARGOS DO DEVEDOR-317/2008-EDILSON TOMOITI KOJIMA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Custas R\$ 688,64.- Advs. ANDRE BATISTA LUIZ, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, WILLAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-.

248. USUCAPIAO-321/2008-MARIA MADALENA CONSULO e outro x VENILDO BOLFE- Indefiro a restituição de prazo, tendo em vista que o mandado de citação foi juntado nos autos depois da conclusão mencionada. Indefiro, também, a carga dos autos por tratar-se de prazo comum para resposta. -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PATRICIA ADACHI DIAMANTE-.

249. -> <-DESPEJO-330/2008-RONALDO ELOI ROESLER x JOAO CARLOS RAGO - Audiência de que trata o art.331 do CPC, dia 27/11/08, as 13:30 horas. Até a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto com efetivos poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fe nos termos do art.17.V do CPC. Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias.-Advs. SANDY PEDRO DA SILVA e CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO-.

250. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2008-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIS CARLOS OLIVEIRA SANTANA- Ao autor sobre a certidão de fls.41. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

251. ORDINARIA DE COBRANCA-346/2008-MAYCON AMARAL SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Designado pericia dia 03/10/08 às 8:00 horas, neste IML, com o medico legista Dr.Fernando Antonio Milani de Moura.- Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT-.

252. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2008-PAULO HORTO S/S LTDA x LUIZ CARLOS RODRIGUES MARCELINO- Carta Precatória a disposição do autor para retirada e devida distribuição.—Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

253. ORDINARIA-372/2008-FRANCISCO ERENILDO DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade de acordo. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO, MARIANA V.MENEZES TESCARO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GERREIRO-.

254. NOTIFICACAO JUDICIAL-403/2008-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO PAULO FORIM- Ao autor sobre a correspondência devolvida.-Advs. SILVANA SIMOES PESSOA, BRUNO SZCZEPANSKI SILVENTRIN e ADALTO HIDEKI MURATA-.

255. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA-413/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO OSMUNDO DE SOUZA-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, de consequência, consolida a propriedade e a posse plena do(a) automóvel marca Chevette Sedan SL 1.6, álcool, ano 1983, azul, placa AIC-2526 e chassi n. 5E11UCC165578, nas mãos do proprietário fiduciário (art. 3º e §§ Dec. Lei 911/69), para que possa vendê-lo e aplicar o produto na amortização total ou parcial do débito. Feita a venda, deverá o Banco prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao princípio da sucumbência, condeno o(a) requerido(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa em consideração aos trabalhos realizados, zelo usual e ocorrência de revelia, na forma do art. 20, § 4º do CPC. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

256. ORDINARIA DE COBRANCA-427/2008-LUIS CARLOS LOPES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Citem(m)-se o(s) réus para comparecerem perante este juízo, no dia 30/10/08, às 16:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transacionar e celebrar acordo, sob pena de configurar litigância de ma-fe nos termos do art.17. V do CPC.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, DENIS OKAMURA e RAFAEL TADEO DOS SANTOS-.

257. MONITORIA-432/2008-MARMORARIA CONDOR LTDA x EBENGE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - A ré do petitório retro. Autorizo o levantamento ora requerido. Ofício-se.—Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-.

258. ALVARA JUDICIAL-440/2008-ANTONIO AUGUSTO DOMINGUES e outros.- alvará a disposição da parte, bem como providenciar a devida retirada. Prazo de cinco dias.-Advs. EDUARDO JOSE MARIA e IVOMAR MARIA MASSI-.

259. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIARIA-447/2008-BANCO FINASA S/A e outros x CARLOS EDUARDO PEREIRA-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, de consequência, consolida a propriedade e a posse plena do(a) motocicleta marca HONDA, modelo CG 125, ano/modelo 2007, preta, placa APB-4473 e chassi n. 9C2JC30707R199621, nas mãos do proprietário fiduciário (art. 3º e §§ Dec. Lei 911/69), para que possa vendê-lo e aplicar o produto na amortização total ou parcial do débito. Feita a venda, deverá o Banco prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao princípio da sucumbência, condeno o(a) requerido(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa em consideração ao trabalho realizados, zelo usual e ocorrência de revelia, na forma do art. 20, § 4º do CPC. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES N.TALLEVI, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

260. ALVARA JUDICIAL-453/2008-NOE MARTINS DA SILVA e outro-Alvara(s) Judicial(is) a disposição da parte. Prazo de cinco dias. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

261. ORDINARIA DE INDENIZACAO-459/2008-LUIZ VIEIRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- Intime-se o agravado para se manifestar em 10 dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. -Advs.

TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

262. EMBARGOS A EXECUCAO-463/2008-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação. - Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN-.

263. EMBARGOS A EXECUCAO-464/2008-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. - Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN-.

264. ANULATORIA DE DEBITO-465/2008-INSTITUICAO ADV SUL BRAS DE EDUCACAO DE EDUC E ASS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao agravado para se manifestar em 10 dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Advs. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, ILSON GOMES FERREIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

265. DECLARATORIA-483/2008-IZALINA SOUTIER DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER S/A-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. - Advs. ADRIANO MARRONI e DEBORAH DE MEIRA e SILVA-.

266. REVISAO CONTRATUAL-513/2008-MARCELO DO CARMO MARIA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Para is fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. -Advs. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, NEWTON PEREIRA GIRALD, REINALDO MIRICO ARONIS e CHARLES PARCHEN-.

267. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-535/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ERIVALDO RAMOS DE MORAIS-...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, de consequência, consolida a propriedade e a posse plena do(a) automóvel marca GM, modelo Corsa Milenium, ano 2001, gasolina, prata, placa AJZ- 7467 e chassi n. 9BGSC19Z01C262063, nas mãos do proprietário fiduciário (art. 3º e §§ do Dec. Lei 911/69), para que possa vendê-lo e aplicar o produto na amortização total ou parcia do débito. Feita a venda, deverá a atora prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao princípio da sucumbência, condeno o(a) requeido(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa em consideração aos trabalhos realizados, zelo usual e ocorrência de revelia, na forma do art. 20, § 4º do CPC. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

268. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-541/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x FRANCISCO JOAQUIN DE SOUZA- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ALAMIR DOS SANTOS WUINCKLER JUNIOR-.

269. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-549/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x A.A. VERONEZE TRANSPORTES- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

270. MEDIDA CAUTELAR-598/2008-SILMARA CRISTINA TOLOMI x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

271. ORDINARIA-603/2008-JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA x SULAMARICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO, MARIANA V.MENEZES TESCARO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

272. ALVARA JUDICIAL-611/2008-PAULO SILAS PROENCA- À conta e preparo, valor R\$ 245,11. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-.

273. ALVARA JUDICIAL-631/2008-MARIA BARBOSA DOS SANTOS e outro- A parte autora para se manifestar.—Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

274. ORDINARIA DE INDENIZACAO-632/2008-MONICA APARECIDA ORSI LOURENCO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- Intime-se o agravado para se manifestar em 10 dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

275. ALVARA JUDICIAL-635/2008-ABDUL RACHIM ALMAD FARHAT e outro- Alvara a disposição providenciar a devida retirada.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

276. DECLARATORIA-659/2008-MANOEL OLINDO DO SANTOS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-PR- Ao autor. -Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-.

277. ORDINARIA DE COBRANCA-660/2008-TALITA CAMILA BRANDAO DA SILVA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

278. ORDINARIA DE COBRANCA-669/2008-EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao autor para se manifestar sobre a a contestação.—Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, ADYR S FERREIRA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI e RONALDO GUSMAO-.

279. RESCISAO DE CONTRATO-701/2008-RODRIGO CASTILHO CREDITO x AMIGOS CAR AUTOMOVEIS - Manifeste-se o credor sobre a certidão do oficial. - Advs. VALDECI ELEUTERIO e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-.

280. PRESTACAO DE CONTAS-702/2008-CONDOMINIO EDIFICIO TELMAR x MARCELO GARCIA ARRUDA e outro- Ao autor para se manifestar. -Advs. BENEDITO LEPRÍ, INGRID CARINA TOZATO e FABIO RENATO DE ASSIS-.

281. EMBARGOS DE TERCEIROS-705/2008-MARCOS FAGUNDES BARNABE x PRINCIPAL REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA- Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISO, SANDRO PANISO e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

282. EMBARGOS A EXECUCAO-722/2008-GILBERTO JOSEFIC x PNEUBACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e BRUNO BERNARDO PLAZA-.

283. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-728/2008-JH BARBOSA E CIALTDA - ME x ISMAEL DOS SANTOS LIBERATO e outro-Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

284. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-730/2008-ANTONIO FRANCO x LAFAYETTE MARQUES GUIMARAES e outro- Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. -Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILIS e JULIANA PEGORARO BAZZO-.

285. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-740/2008-BANCO FINASA S/A e outros x NIVALDO BARBOSA ALVES-Defiro o pedido de vista por 05 dias.—Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

286. ALVARA JUDICIAL-741/2008-MARIA JOSE SQUIAVONI- Manifeste-se o requerente sobre o ofício retro. -Adv. AU-RASIL IANICELLI RODINI-.

287. INDENIZACAO POR DANO MORAL-743/2008-ADEMIR ROBERTO DA SILVA x RONALDO JOSE DOS SANTOS- Intime-se o réu/reconvinte para se manifestar sobre a contestação. -Advs. FRANCIELLI SCALCON, LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, WALDERI SANTOS DA SILVA e FERNANDO BURGHI-.

288. EMBARGOS DE TERCEIROS-788/2008-CRISTIANO OENNING SCHMOELLER x ADELICIO ROSA - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo. -Advs. FRANCISCO OSCAR MAGALHAES e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

289. ORDINARIA DE INDENIZACAO-801/2008-MARCOS ROBERTO TASSI x L E L COMERCIAL DE PECAS E ACESORIOS LTDA- Ao autor para se manifestar sobre a contestação.—Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU e KAMILA TREVISAN DA SILVA-.

290. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-806/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IVANIRA GONCALVES PELIZARO- intime-se a ré para juntar fotocópia da inicial, documentos e despacho inicial da aludida ação revisional.—Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALINE CRISTINA ALVES, ANTONIO FERNANDO e ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO-.

291. ORDINARIA DE COBRANCA-808/2008-DONIZETE PEREIRA MANCO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Oportunamente, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA, RAFAEL TADEO DOS SANTOS, RAFAEL LUCAS GARCIA e FLAVIA CRISTINA BUGMANN-.

292. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-822/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIS CARLOS DE OLIVEIRA.- Sobre a notícia de venda da motocicleta manifeste-se o réu.—Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

293. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-839/2008-TATUSHI TAGUTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Aos credores para se manifestarem sobre o depósito efetivado pelo Banco. -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS, CLAUDIA RODRIGUES e GISELLY MARIANO DE SOUSA-.

294. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ELZIRA SPOLADOR RAMOS- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-.

295. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-861/2008-BANCO DO BRASIL S/A x HILDEBRANDO BENIS e outros- Intime-se os executados, através do advogado constituído, para que no prazo de 05 dias indiquem bens passíveis de penhora, na forma do art. 652, § 3º e 656, § 1º do CPC. -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-.

296. MONITORIA-864/2008-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x COPEM COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

297. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-868/2008-BANCO BRADESCO S/A x MARTIM EGYDIO SAFARO- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

298. INDENIZACAO POR DANO MORAL-873/2008-CONS-TOLDO COMERCIO DE TOLDOS E LONAS LTDA x VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA - Manifeste-se o autor sobre as contestações.- Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

299. DECLARATORIA-877/2008-PASCOA IZABEL MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Em face do acordo noticiado para cumprimento de plantões, frica sem efeito a liminar deferida. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-.

300. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-888/2008-BANCO CREDIBEL S/A x FERNANDO BORGES FRANCISCO- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Adv. NELSON PASCHO-ALOTTO-.

301. DESPEJO-892/2008-ANTONIO ROSSAFA GARCIA x ALEXANDRE CREMONEIS e outro- Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida às fls. 22, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, dê-se a baixa e arquivem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE-.

302. DECLARATORIA-898/2008-LINO HELIS FLORENTINO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Manifeste-se o autor sobre a contestação. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

303. DECLARATORIA-899/2008-IRACEMA TRAVASSOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Manifeste-se a autora sobre a contestação. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

304. RESCISAO DE CONTRATO-913/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ALCIDES CANDIDO DOS SANTOS- -> Manifeste-se o(a) requerente. <—Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-.

305. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-921/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA SONIA FERREIRA- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

306. ALVARA JUDICIAL-931/2008-ZOLÉ RIBAS DE SOUZA- Manifeste-se o requerente sobre o ofício retro. -Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-.

307. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-946/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL DE JESUS TOMAZ- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

308. DECLARATORIA-965/2008-PATRÍCIA FERREIRA FERNANDES x BANCO ITAUCARD S/A- Acolho a emenda inicial. Afirma a autora que foi inscrita pelo réu no SERASA e SPC em razão de débito realizado com o cartão furtado de sua residência. As razões contidas na inicial e a documentação a ela acostada autorizam a formação de um juízo, em cognição sumária, favorável a antecipação da tutela pleiteada, estando presentes os requisitos do risco de dano de difícil reparação e da verossimilhança, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesão de difícil reparação (art. 273, CPC). Os documentos trazidos emprestam aparência de veracidade ao alegado furto. Não havendo como se exigir

prova de feito negativo (não realização do negócio que gerou a dívida) e ante a demonstração de que a autora teve seus documentos pessoais subtraídos em época próxima ao débito, mostra-se mais razoável a concessão da liminar, com o que se dá maior valor à pessoa da autora do que ao crédito (princípio da proporcionalidade). A antecipação não implica em irreversibilidade e não impede que o réu promova a cobrança do seu crédito. Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para determinar, provisoriamente, a exclusão da anotação em nome da autora junto ao SERASA e ao SPC referente à pendência com o Banco réu. Após, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena e efeitos da revelia (art. 285 e 297 do CPC).—Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

309. COBRANCA (SUMARIO)-968/2008-CONDOMINIO HORIZONTAL RESIDENCIAL AMETISTA x MARIO ALBERTO RAMOS-Carta(s) citação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem, prazo de cinco dias. Carta(s) de intimação a disposição da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-.

310. COBRANCA (SUMARIO)-971/2008-DORIEBESON MENDES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- ... Ante o exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III, e julgo extinto o feito com base no art. 267, I do CPC. Custas pelo autor, ressalvado o disposto no art. 12 da lei nº 1060/50.—Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

311. DESPEJO-975/2008-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES LIMA e outro x TATHIANA CHRISTINA DE CASTRO SILVA e outros- Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. Intime-se a ré para complementar o depósito na forma requerida. Prazo de 05 dias.—Advs. DARIO BECKER PAIVA e HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO

312. ALVARA JUDICIAL-1002/2008-FRANCISCO MARTINS ROMAN- Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. JEFFERSON DIAS SANTOS-.

313. EMBARGOS A ARREMATACAO-1014/2008-CID LABCLINICO K CENTRO DE INV. DIAGNOSTICO S/C e outro x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução. Após, intime-se o embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. -Advs. EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

314. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-1015/2008-LAÉRCIO DOMINGUES MENDES x MARIA DE LOURDES MENDES-Defiro o pedido de justiça gratuita. Provisoriamente, nomeio Curador(a) ao interditando, o Sr. LAÉRCIO DOMINGUES MENDES. Cite-se o(a) interditando(a) para que compareça perante este juízo, no dia 13/11/08, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência de interrogatório, podendo impugnar o pedido dentro do prazo de cinco dias, contados da audiência. Intime-se, inclusive, O Dr. Promotor de Justiça. -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-.

315. COBRANCA (SUMARIO)-1021/2008-VENINA DE OLIVEIRA JUSTINO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

316. ALVARA JUDICIAL-1024/2008-JUREMA CRISTINA FRANCISCO THEODORO- A requerente para se manifestar.—Adv. ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN-.

317. INDENIZACAO (ORDINARIO)-1026/2008-NIYO HOKAMA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Manifeste-se o autor sobre a contestação.- Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

318. EXECUCAO PROVISORIA-1031/2008-ESPOLIO DE OLAVO GODOY x RICARDO ADRIANO RAMPAZZO- Intime-se os réus a pagar o débito em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (CPC, 475-J). -Advs. ADENILSON CRUZ e JOSE CICERO CELESTINO-.

319. COBRANCA (SUMARIO)-1034/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL DO LAGO I x VOLMAR PIRES FREITAS e outro- Ao autor sobre a correspondência devolvida. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

320. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1036/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA APARECIDA DA SILVA- Ao credor sobre a certidão do oficial. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESKI-.

321. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1043/2008-BANCO BANESTADO S/A. x TATUSHI TAGUTI- Com suspensão da demanda principal (art. 306 do CPC), ouça-se o excepto no prazo de 10 dias. -Advs. CLAUDIA RODRIGUES e PETERSON MARTIN DANTAS-.

322. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1046/2008-BV FINANCEIRA S/A x MARIO LAURENTINO LISBOA- Ao autor sobre a certidão do oficial. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

323. ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-1047/2008-SERGIO CORREIA DE SOUZA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-...Pelo exposto, defiro a liminar para o fim de impor à requerida o fornecimento do medicamento Suted 50 mg, sendo uma caixa a cada 28 dias, com intervalo de 02 semanas, no prazo de 24-00 horas, sob pena de multa de R\$ 70.000,00. Cumprida a liminar, cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. -Adv. AUGUSTO LUPPI BALLALAI-.

324. DESPEJO-1072/2008-VERA HELENA DE OLIVEIRA x GILENO GOMES DE ANDRADE - Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMRA FILIS-.

325. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1098/2008-OSWALDO PITOL x PRODUSOJA PROD.E COMERC.PROD.AGRÍCOLA LTDA -Defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por fotocopia e recibo nos autos (providenciando as cópias).- Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e RAFAEL AUGUSTO SALOMÃO-.

326. ORDINARIA DE COBRANCA-1111/2008-CELRO RODRIGUES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A prova pericial devida ser produzida na fase processual adequada e sob o crivo do contraditório. Citem-se os reus para, querendo, oferecer contestação no prazo legal (CPC,297) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC,285 c/c 319).- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e RAFAEL TADEO DOS SANTOS-.

327. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1115/2008-MENDES E FROESCHLIN S/C LTDA e outro x DORI ALIMENTOS LTDA - Ciências partes da distribuição do feito.- Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA, ALCEU CARVALHO e SERGIO DOS SANTOS GIÃO-.

328. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1116/2008-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA x MARIA DAS DORES LEITE DE OLIVEIRA -A autora para se manifestar, sem suspensão do feito principal, no prazo de 05 dias.- Adv. SONIA MARIA CHALO e DANILLO CARMAGNANI DE LUCCA-.

329. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1120/2008-BV FINANÇEIRA S/A x CHRISTOFFER MARIGO - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

330. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1121/2008-BANCO FINASA S.A x VANDERLEY DE OLIVEIRA - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

331. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1122/2008-BANCO FINASA S.A x SAULO RICARDO FERNANDES RIBEIRO - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

332. MEDIDA CAUTELAR-1123/2008-ELISABETE BONDIOLI FERRAZ x BANCO HSBC S/A.- Ao autor para fazer início de prova (CPC,283).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

333. ORDINARIA DE COBRANCA-1126/2008-CICERA MARIA GONÇALVES DE CASTRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para juntar o Boletim de Ocorrência. A prova pericial deverá ser produzida na fase processual adequada e sob o crivo do contraditório. Cite(m)-se o(s) réu(s) para querendo, oferecer contestação no prazo legal (CPC, 297) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC, 285 c/c 319). - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

334. ORDINARIA-1128/2008-TRANSMENDES TRANSPORTE DE ENTULHOS LTDA e outro x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - I.A.P.- A inicial é dúbia, pois em um momento afirma-se que as autoras e seus funcionários não depositaram resíduos sólidos no Jardim Tatobá, mas em outro alega-se que os entulhos e outros resíduos forma despejados no local a pedido da Associação de Moradores e com autorização do Município. A inicial deve ser emendada para que as autoras esclareçam se efetivamente despejaram ou não entulhos e resíduos sólidos de construção civil no Jardim Tarobá. -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, WILSON SOKOLOWSKI e OLGA MACHADO KAISER-.

335. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1129/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x FERNANDO ROCHA ARAUJO - Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de

condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

336. INVENTARIO-1131/2008-VANUZA APARECIDA NOGUEIRA e outros x IVAN CARLOS MOREIRA- Nomeio a primeira requerente inventariante, independente de termo de compromisso. Junte-se as certidões fiscais em nome do de cujus (Federal e Estadual), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão “cuasa mortis”. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

337. ORDINARIA DE COBRANCA-1135/2008-OLINDA SOARES GUEDES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intime-se a autora para comprovar que o de cujus faleceu em decorrência de acidente de trânsito. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e LINCO KCZAM-.

338. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1140/2008-BANCO BMC S/A x MARIA APARECIDA CARVALHO BOMBONATTI - Intime-se o Banco para comprovar a notificação do réu. -Adv. JULIANO MIGUELETTI SONCINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

339. ORD DE OBRIGACAO DE NAO FAZER-1141/2008-PERSIUS A. SAMPAIO & CIA LTDA e outro x BANCO BRDESCO S/A - A redação da inicial deve ser clara e objetiva, devendo ser emendada para que a empresa outra esclareça quantos contratos de leasing possui, qual a empresa arrendatária, quais s bens arrendados. Deve a autora esclarecer se pretende com esta demanda cancelar o débito automático em conta corrente das parcelas dos contratos de leasing e consignar o valor das prestações em juízo, ou seja cominado ao Banco a emissão de carnês para o pagamento. Também deve a autora esclarecer se, além de cancelar o débito automático em conta corrente, também pretende discutir as cláusulas contratuais, em especial a taxa de juros. Em relação às Súmulas do STJ referidas na inicial, deve a autora esclarecer com precisão qual a sua pretensão. Para a emenda concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). -Adv. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

340. EXECUCAO FISCAL-31/1994-MUNICÍPIO DE LONDRINA x FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA -Ao devedor para se manifestar. -Adv. JOSE MARIA LIMA PEREIRA, CELSO ZAMONER e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

341. EXECUCAO FISCAL-76/1997-MUNICÍPIO DE LONDRINA x AIR NICOLAU DA SILVA JUNIOR- Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. No mais, intime-se o credor para se manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito.—Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e ANTONIO ROBERTO ORSI e RITA DE CÁSSIA TENOÓRIO MAISTRO

342. EXECUCAO FISCAL-26/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIBERATTI COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCOES e outros- À consideração das partes. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e ANTONIO CARLOS CANTONI-.

343. EXECUCAO FISCAL-203/2000-MUNICÍPIO DE LONDRINA x CARLOS ALBERTO CEZAR MIORALLI -Ao devedor para se manifestar. -Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-.

344. EXECUCAO FISCAL-638/2000-MUNICÍPIO DE LONDRINA x GEYSA GIMENEZ PALERMO - Intime-se o curador para embargar. -Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO, ANA LUCIA COSTA e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-.

345. EXECUCAO FISCAL-592/2001-MUNICÍPIO DE LONDRINA x DELMIRO CALEFI - Manifeste-se o devedor sobre a impugnação retro. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-.

346. EXECUCAO FISCAL-597/2001-MUNICÍPIO DE LONDRINA x MANUMED COM E MANUTENCAO DE EQUIP MEDICO HOSPITALA - Defiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SAMIRA CALIXTO PEIJO, SAMIRA CALIXTO PEIJO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-.

347. EXECUCAO FISCAL-39/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x GISELDA MARINS CORREA - Defiro o pedido de justiça gratuita. Ao devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor para se manifestar. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

348. EXECUCAO FISCAL-54/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x WALDOMIRO DE OLIVEIRA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e SANIA STEFANI-.

349. EXECUCAO FISCAL-87/2002-MUNICÍPIO DE LON-

DRINA x EDIMILTON SANTOS e outro- Ciência às partes da baixa dos autos.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA LUCIA COSTA e SANIA STEFANI-.

350. EXECUCAO FISCAL-109/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x INDUSTRIA METALURGICA IMASE LTDA e outros-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, RICHARDSON CARVALHO e RAQUEL CAROLINA PALEGARI SARAIVA-.

351. EXECUCAO FISCAL-230/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x NILO DEQUECH e outro- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SAMIRA CALIXTO PEIJO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO-.

352. EXECUCAO FISCAL-298/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x VALDIR ZULIANI e outro- Ao devedor para se manifestar.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SANIA STEFANI-.

353. EXECUCAO FISCAL-490/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x JANETE HOBOLD LOPES-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, JOSE ROBERTO REALE e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e ANA LUCIA COSTA

354. EXECUCAO FISCAL-966/2002-MUNICÍPIO DE LONDRINA x TECNICA ENGENHARIA LTDA - A consideração das partes.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

355. EXECUCAO FISCAL-433/2003-MUNICÍPIO DE LONDRINA x WAGNER CONADIO DE SOUZA - Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA LUCIA COSTA e CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-.

356. EXECUCAO FISCAL-510/2003-MUNICÍPIO DE LONDRINA x TECNICA ENGENHARIA LTDA-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

357. EXECUCAO FISCAL-143/2004-MUNICÍPIO DE LONDRINA x MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA e outro- Ciência às partes da baixa dos autos.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, CELSO ZAMONER e SILVIA DE FATIMA SOARES-.

358. EXECUCAO FISCAL-449/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x EDVAL RODRIGUES DE VIVEIROS -Ao devedor para se manifestar. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO-.

359. EXECUCAO FISCAL-629/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO MORAIS - Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ANA LUCIA COSTA, PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, VINICIUS DA SILVA BORBA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

360. EXECUCAO FISCAL-652/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x DANIEL SANA DA SILVA-Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor para manifestar-se. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e JULIANA VIEIRA CSISZER-.

361. EXECUCAO FISCAL-714/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x DAVID BARBOSA e outro - Ao devedor para se manifestar.- Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e SANIA STEFANI-.

362. EXECUCAO FISCAL-742/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x BENEDITO BELOTI-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA-.

363. EXECUCAO FISCAL-894/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x PAULO ROBERTO DA COSTA- Comprove o devedor o bloqueio efetivado. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

364. EXECUCAO FISCAL-940/2005-MUNICÍPIO DE LON-

DRINA x LAERCIO DA SILVA- Ao devedor para se manifestar. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e LUCIANO MENEZES MOLINA-.

365. EXECUCAO FISCAL-967/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x MARCELO APARECIDO MALAVAZI- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA-.

366. EXECUCAO FISCAL-973/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x LAZARO CARLOS DE CARVALHO e outro- Ao devedor para se manifestar. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e SANIA STEFANI-.

367. EXECUCAO FISCAL-987/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x LUCIA VERA SIMIONI- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e DOUGLAS P. F. DE CASTILHO-.

368. EXECUCAO FISCAL-996/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x NEUSA MARIA DE OLIVEIRA e outro- Ao devedor para se manifestar. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e SANIA STEFANI-.

369. EXECUCAO FISCAL-1125/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x EUNICE CHAVES DE OLIVEIRA- Custas pelo município, valor R\$183,50. -Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE, VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

370. EXECUCAO FISCAL-1182/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x DARCI RODRIGUES-Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor para manifestar-se. -Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

371. EXECUCAO FISCAL-1184/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x CARLITO DE OLIVEIRA - Ao devedor para manifestar-se.- Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

372. EXECUCAO FISCAL-1258/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x JOSE ALVES DOS SANTOS- Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor para manifestar-se.-Adv. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

373. EXECUCAO FISCAL-1391/2005-MUNICÍPIO DE LONDRINA x AMERICO JUSTINO FERREIRA - Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE, VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

374. EXECUCAO FISCAL-149/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x JOSE CESAR GEBARA DE SOUZA-Defiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor. -Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN-.

375. EXECUCAO FISCAL-200/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x ISABELLA CAMPI DE ALMEIDA- Aos requerentes sobre a impugnação retro. -Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-.

376. EXECUCAO FISCAL-282/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE LONDRINA - Ao devedor para manifestar.- Adv. SILVIA DA GRACA YUNG, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-.

377. EXECUCAO FISCAL-698/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - Ao devedor para se manifestar.- Adv. ANA LUCIA COSTA e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

378. EXECUCAO FISCAL-974/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA -Ao devedor para se manifestar.- Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e FABRICIO MASSI SALLA-.

379. EXECUCAO FISCAL-1048/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x AGNALDO JOSE DA SILVA-Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor para manifestar-se. -Adv. ANA LUCIA COSTA-.

380. EXECUCAO FISCAL-1297/2006-MUNICÍPIO DE LONDRINA x RUDY EDUARDO UCHOA DE AZEVEDO- Ao devedor para se manifestar. -Adv. ANA LUCIA COSTA e LUIS RAFAELE AMORESE-.

381. EXECUCAO FISCAL-154/2007-MUNICÍPIO DE LONDRINA x ILZA JOSEFA PAVLAK9 -Defiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o cre-

dor.-Adv. ANA LUCIA COSTA e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA.-

382. EXECUCAO FISCAL-323/2007-MUNICÍPIO DE LONDRINA x ARMANDO PAGANI- Defiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se o devedor para comprovar o pagamento do dbito ou seu parcelamento. Em qualquer caso, intime-se o credor.-Adv. ANA LUCIA COSTA, CARLOS JOSE FRAGOSO e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO.-

383. EXECUCAO FISCAL-510/2007-MUNICÍPIO DE LONDRINA x JOSE GOMES DA FONSECA- Ao devedor para se manifestar.-Adv. ANA LUCIA COSTA e VINICIUS DA SILVA BORBA.-

384. EXECUCAO FISCAL-1103/2007-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SENA CONSTRUCOES LTDA- Ao devedor para se manifestar.-Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e ELISANGELA FLORENCIO.-

385. EXECUCAO FISCAL-1240/2007-MUNICÍPIO DE LONDRINA x REGINALDO ROVERI- Ao devedor para se manifestar.-Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e BRUNO SACANI SOBRINHO.-

386. EXECUCAO FISCAL-1366/2007-MUNICÍPIO DE LONDRINA x NEUSA BULQUI DE MENEZES - Ao devedor para se manifestar.-Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ.-

387. EXECUCAO FISCAL-78/2008-MUNICÍPIO DE LONDRINA x DIVA REZEMES RODRIGUES- Ao devedor para se manifestar.-Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e SANIA STEFANI.-

388. EXECUCAO FISCAL-403/2008-MUNICÍPIO DE LONDRINA x SENA CONSTRUCOES LTDA - Ao devedor para manifestar.- Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO.-

389. EXECUCAO FISCAL-632/2008-MUNICÍPIO DE LONDRINA x THAIS SANCHES LIMA - Intime-se o agravado para se manifestar em 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e RAQUEL CAROLINA PALEGARI SARAIVA.-

390. EXECUCAO FISCAL-635/2008-MUNICÍPIO DE LONDRINA x TEODOLINO ALVES DE OLIVEIRA- Alvara a disposição da parte, bem como providenciar a retirada. Prazo de cinco dias.-Adv. CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN.-

391. EXECUCAO FISCAL-857/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Indefiro a suspensão do feito, por falta de previsão legal. Não obedecendo a gradação legal e falta de comprovação da homologação do referido crédito, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora. Defiro a penhora e a descrição de bens na forma requerida.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

392. CARTA PRECATORIA-7/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE MS.-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x COMERCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA, JOAO FRANCISCO GONCALVES e LUIZ FERNANDO COLELHO DA CUNHA.-

393. CARTA PRECATORIA-46/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR.-CRISTINA W.PRESTES BARAN x JOSE PINTO DOS SANTOS- Nada sendo requerido, restitua-se com as anotações e baixa de praxe.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RUI SANTOS DE SA.-

394. CARTA PRECATORIA-168/2003-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. 9 VARA CIVEL-OLIVETTI DO BRASIL S/A x MICROSENS INFORMATICA LTDA e outros- Ao credor para se manifestar.-Adv. RAFAEL VILLAR GAGLIARDI, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

395. CARTA PRECATORIA-131/2006-Oriundo da Comarca de -UNION NATIONAL FOMENTO S/A x JABUR PNEUS S/A e outros-Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARLOS DONINI, CRISTIANO LUIS RODRIGUES e PAULO ROGERIO T.DE MAEDA.-

396. CARTA PRECATORIA-177/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR.-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x CARLOS VIEIRA DA SILVA-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias. Levante-se a penhora. Restituam os valores depositados. No mais, manifeste o credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, PERCY GORALEWSKI e ALI CHAIM FILHO.-

397. CARTA PRECATORIA-194/2006-Oriundo da Comarca de

RIO DO SUL.-STAR LUCKY LTDA x JORGE BENTO DOS SANTOS NETO- Ao credor para se manifestar.-Adv. ROBERTO JACOBSEN REISER, RODRIGO JABSEN REISER, JOSE FRANCISCO ASSIS e INGRID CARINA TOZATO.-

398. CARTA PRECATORIA-85/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP.-BAYER CROSCIENCE LTDA x HILDA NOIVO ARANTES e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS.-

399. CARTA PRECATORIA-96/2007-Oriundo da Comarca de URAI PR.-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERNESTO SILVIO ROSSI-FIRMA INDIV e outro-Ofício(s) a disposição da parte, bem como providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. AMIN JOSE HANNOUCHE e ALTEVIR COMAR.-

400. CARTA PRECATORIA-114/2007-Oriundo da Comarca de ROSANA SP.-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRES.PROD.AGRICULAS LT x NANCY GIULLIANGELI DORIGON- Citação por edital deve ser requerida no Juízo Deprecante. Nada sendo requerido, restitua-se.-Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI.-

401. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.CARTA PRECATORIA-16/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL/PR-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE - CANP x PAULO DONIZETE MARCHIORI- -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO.-

402. CARTA PRECATORIA-19/2008-Oriundo da Comarca de -DUARTE & OLIVEIRA S/C LTDA - ME x GESCALDO MAIA DE OLIVEIRA-Cumprir o provimento 02/07 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA.-

403. CARTA PRECATORIA-100/2008-Oriundo da Comarca de LAPA PR.-BANCO FINASA S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO PAULO CORDEIRO- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA GUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.-

404. CARTA PRECATORIA-115/2008-Oriundo da Comarca de LAPA PR.-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CRISLINDA CARDOSO DE OLIVEIRA- Ao autor sobre a certidão do oficial.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇÃO Nº. 54/2008.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0113	000852/2002
ADRIANO MARRONI	0036	000709/2005
ALAN PIETRAROLA NOGUEIRA	0011	000124/2003
ALCEU SCHWEGLER	0118	000636/2005
ALEXANDRE RODRIGUES DA FO	0001	000655/1984
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0060	000133/2007
ALTAIR RODRIGUES PIRES DE	0060	000133/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	0077	000290/2008
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0020	000903/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0023	000960/2004
ANA LUCIA COSTA	0027	001180/2004
ANA LUCIA COSTA	0121	000238/2007
ANA LUCIA COSTA	0122	000335/2007
ANA LUCIA COSTA	0123	000420/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA	0023	000960/2004
ANAMARIA BATISTA	0014	000116/2004
ANDRE BALBINO BONNES	0015	000464/2003
ANDRE BOSCHETTI OLIVA	0013	000814/2003
ANDRE BOSCHETTI OLIVA	0003	000381/1997
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUI	0134	000901/2008
ANDRE LUIS XAVIER MACHADO	0044	000388/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0061	000147/2007
ANTONIO CARLOS CALLEJON J	0003	000381/1997
ANTONIO CARLOS DE MELLO	0094	000932/2008
BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA	0121	000238/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0007	000446/2000
CARLOS ALBERTO DE JESUS M	0044	000388/2006
CARLOS ALBERTO DE OLIV. P	0006	000285/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0036	000709/2005
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0049	000542/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0037	000899/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0105	000468/2001
CELMO CORDOBER DE SOUZA	0106	000042/2002
CELMO CORDOBER DE SOUZA	0117	000324/2004
CELMO CORDOBER DE SOUZA	0031	000410/2005

CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0080 000378/2008
CHARLES DA SILVA RIBEIRO 0010 000955/2002
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BE 0075 000239/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0055 000918/2006
CLAUDIO AKIHITO ITO 0099 000062/1996
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0002 000277/1992

CLAUDIO CASQUEL 0124 000956/2007
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO 0049 000542/2006
CLOVIS RODRIGUES 0015 000367/2004
CONCEICAO APARECIDA VERON 0070 001193/2007
CRISTIANE MARIA HAG. FAVE 0022 000919/2004

0124 000956/2007
0125 000546/2008
0128 000218/2008
0129 000381/2008
0130 000546/2008
0131 000580/2008
0132 000638/2008
0133 000641/2008

DANIA MARIA RIZZO

DANIELLY GONÇALVES VIEIRA 0044 000388/2006
DARIO BECKER PAIVA 0073 001472/2007
DELY DIAS DAS NEVES 0026 001173/2004

EDMUNDO VASCONCELOS FILHO 0061 000147/2007
EDSON LUIZ DUCAT 0052 000591/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0060 000133/2007
ELISANGELA FLORENCIO 0011 000124/2003
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ 0087 000646/2008
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0097 000955/2008
ELLEN PATRICIA CHINI 0100 000172/1996
0103 00018/1998
0104 000083/2001
0107 000056/2002
0109 000202/2002
0113 000852/2002
0116 000103/2004
0106 000042/2002

ENIVALDO TADEU CUNHA 0106 000042/2002
ERICA FERNANDES FIGUEIRÓ 0074 000230/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0086 000604/2008
FABIO CESAR TEIXEIRA 0018 000659/2004
FABIO TOME SOARES 0075 000239/2008
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D 0101 000009/1997
0102 000004/1998
0112 000583/2002
0114 000286/2003
0111 000124/2003
0057 001074/2006
0043 000267/2006
0091 000899/2008
0055 000918/2006
0033 000477/2005
0039 000984/2005
0068 000880/2007
0076 000262/2008
0078 000343/2008
0054 000166/2006
0076 000262/2008
0058 001219/2006
0095 000946/2008
0044 000388/2006
0025 001011/2004
0038 000972/2005
0054 000661/2006
0055 000918/2006
0026 001173/2004
0071 001391/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0063 000320/2007
0044 000388/2006
0048 000540/2006
0008 000639/2001
0093 000930/2008
0110 000425/2002
0122 000335/2007
0044 000388/2006
0035 000693/2005
0061 000147/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

FERNANDA CAROLINA ADAM 0011 000124/2003
FERNANDA CORONADO FERREIR 0057 001074/2006
FERNANDO BUONO 0043 000267/2006
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU 0091 000899/2008
FERNANDO RUMIATO 0055 000918/2006
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 0033 000477/2005
FLAVIA FAVATO IGLESIAS 0039 000984/2005
FRANCIELLI SCALCON 0068 000880/2007
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0076 000262/2008
0078 000343/2008
0054 000166/2006
0076 000262/2008
0058 001219/2006
0095 000946/2008
0044 000388/2006
0025 001011/2004
0038 000972/2005
0054 000661/2006
0055 000918/2006
0026 001173/2004
0071 001391/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0063 000320/2007
0044 000388/2006
0048 000540/2006
0008 000639/2001
0093 000930/2008
0110 000425/2002
0122 000335/2007
0044 000388/2006
0035 000693/2005
0061 000147/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

FRANCISCO SPISLA 0054 000166/2006
GIANCARLO LOPES BRANDAO 0076 000262/2008
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0058 001219/2006
GILBERTO JACHSTET 0095 000946/2008
GILDO SANDOVAL CAMPOS 0044 000388/2006
GLAUCO IWERSEN 0025 001011/2004
0038 000972/2005
0054 000661/2006
0055 000918/2006
0026 001173/2004
0071 001391/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0063 000320/2007
0044 000388/2006
0048 000540/2006
0008 000639/2001
0093 000930/2008
0110 000425/2002
0122 000335/2007
0044 000388/2006
0035 000693/2005
0061 000147/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

FRANCISCO SPISLA 0054 000166/2006
GIANCARLO LOPES BRANDAO 0076 000262/2008
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0058 001219/2006
GILBERTO JACHSTET 0095 000946/2008
GILDO SANDOVAL CAMPOS 0044 000388/2006
GLAUCO IWERSEN 0025 001011/2004
0038 000972/2005
0054 000661/2006
0055 000918/2006
0026 001173/2004
0071 001391/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0063 000320/2007
0044 000388/2006
0048 000540/2006
0008 000639/2001
0093 000930/2008
0110 000425/2002
0122 000335/2007
0044 000388/2006
0035 000693/2005
0061 000147/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA 0055 000918/2006
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0026 001173/2004
GUILHERME DE ALMEIDA PORT 0071 001391/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO 0034 000587/2005
0057 001074/2006
0063 000320/2007
0044 000388/2006
0048 000540/2006
0008 000639/2001
0093 000930/2008
0110 000425/2002
0122 000335/2007
0044 000388/2006
0035 000693/2005
0061 000147/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0063 000320/2007
HADNA JESARELLA RODRIGUES 0044 000388/2006
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0048 000540/2006
HELIO ESTEVES DO NASCIMENT 0008 000639/2001
HELOISA TOLEDO VOLPATO 0093 000930/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0110 000425/2002
0122 000335/2007
0044 000388/2006
0035 000693/2005
0061 000147/2007
0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

HERTHA HEVNER R. DE OLIVE 0044 000388/2006
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA 0035 000693/2005
IRINEU CODATO 0061 000147/2007
IVAN ARIOWALDO PEGORARO 0034 000587/2005
0057 001074/2006
0047 000459/2006
0130 000546/2008
0017 000470/2004
0008 000639/2001
0024 000969/2004
0006 000285/2000
0078 000343/1997
0064 000393/2007
0107 000056/2002
0108 000179/2002
0037 000899/2005
0053 000622/2006
0030 000307/2005
0042 000218/2006
0009 000694/2002
0071 001391/2007
0012 000540/2003
0082 000413/2008
0055 000918/2006

IVAN LUIZ GOULART 0047 000459/2006
JADERSON PORTO 0130 000546/2008
JAIME SHAPPO 0017 000470/2004
JAIR ANCIOTO 0008 000639/2001
JOAO FRANCISCO GONCALVES 0024 000969/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0006 000285/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0078 000343/1997
JOAO LOPES DE OLIVEIRA 0064 000393/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES 0107 000056/2002
0108 000179/

THARIK DE THARSO THANES	0039	000984/2005
THIAGO SIMOES RABELLO	0058	001219/2006
URSULA ROSCHANA DE OLIVEI	0012	000540/2003
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0017	000470/2004
VERDIANA ANDRADE SILVA	0034	000587/2005
VICENTE DE PAULA MARQUES	0092	000909/2008
VINICIUS DA SILVA BORBA	0037	000899/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0032	000412/2005
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0064	000393/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0098	000962/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0026	001173/2004
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0067	000877/2007
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0021	000909/2004
WILSON SKOLOWSKI	0115	000464/2003

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/1984-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CIPROMEL COM.IND.PROD. METALICOS LT e outros-Ciência às partes sobre a sentença de fls.82: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, movida por Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, em face de João Rocha Inheta e Ruy Melo Alves. Custas solvidas. Deixo de condenar em honorários haja vista que os mesmos fazem parte do termos de acordo. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora/bloqueio efetivado nos autos..." -Adv. SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILH..

2. CONCORDATA PREVENTIVA-277/1992-HEGEMONIA COM. ARM. CONFECÇÕES LTDA x O JUÍZO-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 1.348,79. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO..

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-381/1997-LUIZ ANTONIO GONCALVES DA CRUZ x VEGA SOPAVES S.A. e outro- Ao requerido/sucumbente para o depósito das custas devidas ao Sr. Contador, em antecipação (item 2.7.5, do Código de Normas), no valor de R\$ 309,73.-Adv. ANDRE BOSCHETTI OLIVA, MARCOS LEATE e ANTONIO CARLOS CALLEJON JUNIOR..

4. FALENCIA-405/1997-ESPOLIO DE MURILO LEO REGO e outro x CONSTRUTORA BRASILIA LTDA.- Vista dos autos à parte autora conforme requerido. -Adv. RONALDO GOMES NEVES..

5. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-241/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MANAH S/A-Ao autor/sucumbente para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. NARCISO FERREIRA..

6. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-285/2000-CDI - COMERCIO DE MATERIAIS EM INFORMATICA LTDA. x SM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 129. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIV. PINHEIRO JR e JOAO HENRIQUE CRUCIOL..

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-446/2000-MARIA DO CARMO MARTINS x MARCOS REINALDO DOS SANTOS e outros-Ciência do despacho de fls.131/132: "II - Especificuem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. III - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. IV - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA..

8. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO ORD-639/2001-MAURO LUCIO DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA CANAA LTDA. e outros-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, JAIR ANCIOTO e SUZELY ANCIOTO..

9. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/2002-BANCO BRADESCO S.A. x DISNORPA - DISTR. DE BEB. NORTE DO PARANA e outros-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 91/94. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA..

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-955/2002-MARMORARIA GONGORA LTDA x TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada do(s) ofício(s). -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CHARLES DA SILVA RIBEIRO..

11. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO SUM-124/2003-IVAN CATORNI FERNANDES x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.116/124: "...Di-

ante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, formulado por Ivan Catori Fernandes em face de Loteadora Monreal S/C Ltda, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato de compromisso de venda e compra celebrado entre as partes e descrito na inicial, com restituição das parcelas pagas, de acordo com os documentos já acostados aos autos e retenção, pela ré, do percentual de 10% do valor a ser restituído. Incide correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, devida a correção monetária do pagamento de cada parcela e juros de mora a partir da citação e, via de consequência, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários ao Dr. Advogado do autor que, com fulcro no disposto no artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação..." -Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN, FERNANDA CAROLINA ADAM, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA e ELISANGELA FLORENCIO..

12. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-540/2003-JAIR CRISTIANE x FUNBEP-FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL-IV- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar publicacao do despacho, vez que mera ciência da pratica de ato deimpulsão do processo -Adv. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA A. LIMA, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA ALVES LIMA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTELI LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI..

13. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-814/2003-MARCO ANTONIO GALASSINI DA SILVA x BANCO RURAL- Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES..

14. MANDADO DE SEGURANÇA-116/2004-MARCOLINO JOSE CORREIA x DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA-PR- Sobre petição de fls. 209/210 manifeste-se a Fazenda Pública Estadual no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANAMARIA BATISTA..

15. AÇÃO MONITORIA-367/2004-THEREZA GAZZOLA x DIVINA VELOSO DOS SANTOS e outros-IV- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar publicacao do despacho, vez que mera ciência da pratica de ato deimpulsão do processo -Adv. NEI DE LOS SANTOS REPISO, MARIA SOLANGE VALENTINA DE O. UTRABO e CLOVIS RODRIGUES..

16. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-408/2004-MANOEL EDESIO CABRAL x ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. INVEST.- Manifeste-se o autor conforme despacho de fls. 140, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA..

17. AÇÃO MONITORIA-470/2004-SEIJI ARMANDO x JOSETTE LOUISE SENEDESE-IV- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar publicacao do despacho, vez que mera ciência da pratica de ato deimpulsão do processo -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE, JAIME SHAPPO, MARCELO FREITAS e MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI..

18. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-659/2004-FERNANDO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 321,50. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA..

19. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-662/2004-SILVIO DE CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V..

20. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-903/2004-VALDENICE MALACHIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO..

21. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-909/2004-ELIZABETH GLOWSKI FERNANDES x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COAHB LD-Ao Dr. Advogado da autora para que no prazo de 10 (dez) dias junto aos autos declaração de pobreza firmada de próprio punho ciente das penalidades da falsidade desta, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e LUCIANO MENEZES MOLINA..

22. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-919/2004-CORNELIO AMORIM x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às par-

tes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPAN..

23. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-960/2004-CINTIA CECCARELLI GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA-IV- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar publicacao do despacho, vez que mera ciência da pratica de ato deimpulsão do processo -Adv. ORLANDO GOMES, ANA PAULA LIMA BRAGA e ANA LUCIA BOHMANN..

24. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-969/2004-JOAO FRANCISCO GONÇALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao autor para que promova o recolhimento dos valores ao Fundo Especial do Ministério Público no valor de R\$ 3,00, conforme cota de fls. 71. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES..

25. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-1011/2004-JOSE ROBERTO DE MELO x EXECUTIVA SEGUROS-Ciência às partes sobre a sentença de fls.122: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, face ao cumprimento espontâneo da sentença, fulgo extinta a presente ação promovida por José Roberto de Melo, em face de Executivos Seguros S.A. Custas já solvidas. Com o cumprimento espontâneo, não incidem honorários nesta fase..." -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e GLAUCO IWERSSEN..

26. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1173/2004-SIRLEI DE SOUZA SANTOS e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Ciência às partes da decisão de fls.108/109: "...Destarte, não havendo obscuridade, omissão ou contradição a ser esclarecida, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos por Itaú Vida e Previdência S/A..." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA..

27. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-1180/2004-JOSE EDUARDO DAL COL x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN..

28. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-4/2005-ANTONIO BERVEGLIERI e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ao recorrido/adesivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO..

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-102/2005-ESLI MATILE x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA- À Dra. Advogada subscritora da petição de fls. 64/69 para assinala.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB..

30. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO ALF-307/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x CLAUDIO PASQUALI DA GLORIA-Ciência às partes do despacho de fls. 100: "I - A petição de fls. 94 e seguintes foi feita ao MM. Juízo Deprecado, já restituída a carta precatória, sendo que o requerimento não é o mesmo do que aquele feito às fls. 92 dos autos, por Advogado desta Comarca. H - Assim, determino reitere-se intimação do Dr. José Carlos Dias Neto para que informe o que se pretende nestes autos, se expedição de carta precatória à Comarca de Mauá/SP ou, eventualmente, para a Comarca de Rolândia/PR (considerando petição de fls. 94)." -Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e JOSE CARLOS DIAS NETO..

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-410/2005-APARECIDO ORACI RIBEIRO DA SILVA x CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS e outro-Ao devedor (requerido) para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e CELSO CORDOBER DE SOUZA..

32. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-412/2005-LEONOR HEVARTIM MINUCCI x CARLOS ROBERTO MENEGAZZO-Ciência às partes do despacho de fls. 37: "Reitere-se intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito. Levando-se em consideração improcedência nas penhoras tentadas por Oficial de Justiça bem como que houve requerimento de penhora on line em data passada, sendo que naquela época esta serventia não possuía cadastramento para tal ato, informo a parte exequente que atualmente a penhora pelo sistema BACEN-JUD vem sendo utilizada por este juízo." -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS..

33. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2005-CAIADO PNEUS LTDA x ANTONIO FABIO CLAUDINO FERREIRA- Manifeste-se a exequente nos autos 10 (dez) dias, querendo o que de direito tendo em vista que a penhora restou infrutífera. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e FLAVIA DA CUNHA E CASTRO..

34. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-587/2005-CLAU-

DIO PONTES x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Ciência às partes do despacho de fls. 94: "...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos...II- Considerando decisão de fls. 83, designo audiência de conciliação (artigo 277, do Código de Processo Civil) para o dia 16/12/2008, às 16h horas..." -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, VERDIANA ANDRADE SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-693/2005-GILSON ROBERTO VILLATORE x INGABAN LOCAÇÃO E SANITARIOS LTDA- Considerando interposição de agravo retido (fls. 84/96), manifeste-se a parte Ré no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA..

36. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-709/2005-N. PEREIRA E COMPANHIA LIMITADA x BANCO DO BRASIL S.A.- Ciência às partes sobre a sentença de fls.1222/1223: "...Diante do exposto, não havendo obscuridade, omissão ou contradição a ser esclarecido, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos por Maria Aparecida Pereira e João Alves Pereira Filho..." -Adv. ADRIANO MARRONI, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO..

37. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-899/2005-SILVANA MARIA DA COSTA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.-Ciência às partes do despacho de fls.88: "I - Especificuem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, JOAO PEDRO TAGLIARI, MARIANGELA PERNOMIAN DE A. MEDEIROS e DELY DIAS DAS NEVES..

38. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-972/2005-FRANCISCA GOMES DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.334/335: "...Diante do exposto, e considerando a desistência da ação proposta pelos autores mencionados com fulcro no artigo 267, VIX do Código de Processo Civil, fulgo extinto o processo sem resolução de mérito, devendo prosseguir o processo com relação aos demais autores quais sejam? Francisca Gomes de Souza, Rosinéia da Silva Neves, Antonio Gomes Ribeiro, Orinaldo Neves, Marcelo Luiz Neves..." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e GLAUCO IWERSSEN..

39. MANDADO DE SEGURANÇA-984/2005-RAFAEL OLIVA CALIENTO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE LONDRINA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.71/76: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não havendo que se falar em ilegitimidade ou ainda, decadência e, no mérito, não tendo comprovado o direito líquido e certo alegado, não sendo abusivo o ato da autoridade coatora na apreensão do veículo descrito na petição inicial, denego a segurança no presente mandado de segurança impetrado por Rafael Oliva Caliento em face de ato do Sr. Diretor do DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito - Londrina/ PR, ambos qualificados e, via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência experimentada, condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sendo beneficiário da assistência judiciária, aplica-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Nos termos do disposto na Súmula nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar em honorários de Advogado? "Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários de advogados..." -Adv. THARIK DE THARSO THANES, FLAVIA FAVATO IGLESIAS e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO..

40. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-990/2005-HILDA DE SOUZA BOVI x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO..

41. HABILITAÇÃO DE CREDITO RETARD-139/2006-ANTONIO SILVA IRMAO x MAXICON - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Manifeste-se a Dra. Síndica da massa falida da empresa Maxicon sobre o contido às fls. 40.-Adv. MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO..

42. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/2006-MAQS TORK AGROCOMERCIAL LTDA x ALESSANDRO DEODOTTO RESENDE-Ao exequente para retirar o(s) ofício(s), sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO..

43. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - ORD-267/2006-

CLAUDIA MIDORI KOBAYASHI e outros x VIA VENETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-Ciência às partes do despacho de fls. 380: "...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos... II- Possibilitando realização da audiência já designada, bem como realização da perícia deferida, cumpram-se com urgência o que foi determinado às fls. 347/351 dos autos..." -Advs. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, FERNANDO BUONO, KELI RACHEL BERGAMO e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO.-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-388/2006-ELETROTRAFO - PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x MUNIZ & CASAGRANDE LTDA.-Ciência as partes sobre a sentença de fls. 113: "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.104/106) e que já foi quitado, conforme petição de fl. 108 dos autos e, com fundamento no artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Custas já solvidas. Deixo de arbitrar honorários, vez que os mesmos também compõem o acordo que ora homologo. Proceda-se ao levantamento do arresto..." -Advs. MARCOS RODRIGO FRIZZO, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, LUCY A.B. DE MEDEIROS MARQUES, ANDRE LUIS XAVIER MACHADO, GILDO SANDOVAL CAMPOS, NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH, HERTHA HEVNER R. DE OLIVEIRA, DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO, SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA e HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA.-

45. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-401/2006-DORACI FAVARO NUNES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Manifeste-se o agravado em 10 (dez) dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.-

46. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-406/2006-ADEMAR ROBERTO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.-

47. MANDADO DE SEGURANÇA-459/2006-HAGGI MICHELETTI ABDUL x DIRETORA DO DEPTO. RECURSOS HUMANOS SECREC. ESTADO-Ciência às partes sobre a sentença de fls.202/209: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não tendo comprovado o direito líquido e certo alegado, não sendo abusivo ou ilegal o ato da autoridade coatora, denego a segurança no presente mandado de segurança impetrado por Haggi Micheletti Abdul em face de ato da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ambos qualificados e, via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência experimentada, condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sendo beneficiário da assistência judiciária, aplique-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Nos termos do disposto na Súmula nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar em honorários de Advogado? "Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários de advogados"... -Advs. IVAN LUIZ GOULART, MARCELO LUPOLI GUISSONI e ANAMARIA BATISTA.-

48. MANDADO DE SEGURANÇA-540/2006-REJANE APARECIDA CADORE x COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS DA UEL-Ciência às partes sobre a sentença de fls.135/142: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte e, no mérito, não tendo comprovado o direito líquido e certo alegado, não sendo abusivo ou ilegal o ato da autoridade coatora, denego a segurança no presente mandado de segurança impetrado por Rejane Aparecida Cadore em face de ato da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina, ambos qualificados e, via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. A Em razão da sucumbência experimentada, condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Nos termos do disposto na Súmula nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar em honorários de Advogado? "Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários de advogados"... -Advs. SELMA ARIANE K. CARDOZO, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLIN.-

49. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-542/2006-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE MORADORES DE CAMBE FAS-MOC x FEDERAÇÃO DAS ENT. COM. E ASSOC. MORADORES PARANA-Ciência as partes sobre a sentença em audiência de fls. 128: "HOMOLOGO, por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, com apreciação do mérito. Honorários na forma pactuada. Custas já solvidas..." -Advs. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO.-

50. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-567/2006-BENEDITA AZEVEDO RIGONI x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-À apelada/autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da requerida. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

51. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-570/2006-APA-

RECIDA DE PAIVA BRITO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES-À apelada/autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões ao recurso da requerida. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-591/2006-ESPOLIO DE VICENTE RODRIGUES DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54 em razão de não existir no mandado e/ou nos autos agência e a conta da executada. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e EDSON LUIZ DUCAT.-

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-622/2006-RODONAVES - TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. MIKAEL LEKICH MINGOTTO e JOAO VICENTE LEME DOS SANTOS.-

54. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-661/2006-APARECIDO BENEDITO MELANDA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls.341: "...Diante do exposto, e considerando a desistência da ação proposta pelos autores mencionados com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, devendo prosseguir o processo com relação aos demais autores, quais sejam? Aparecido Benedito Melanda, Giovanni Teixeira Negrão, Rosangela Corck, Elza Hinterlang Machado e Vicente André de Lima..." -Advs. RENATA SILVA BRANDAO, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA.-

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-918/2006-JAIRO EVARISTO DA SILVA x GLOBAL VILAGE TELECOM-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 109. -Advs. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA, JULIANA FERREIRA DE LIMA EGGER e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.-

56. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-923/2006-JOAO SEBASTIAO DE NIGRO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PR- À requerente para que promova o recolhimento dos valores ao Fundo Especial do Ministério Público no valor de R\$ 3,00, conforme cota de fls. 81/82. -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PATRICIA ADACHI DIAMANTE.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1074/2006-DAVID PEREIRA DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA-IV-Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, nao havendo necessidade de se aguardar publicacao do despacho, vez que mera ciência da pratica de ato deimpulsamento do processo -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

58. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1219/2006-ALTERNATIVA COSMETICOS LTDA x C.E.D. BARATTA COSMETICOS LTDA-Ciência às partes sobre a decisão do Agravo de Instrumento interposto (fls. 53/59): "...Por tais fundamentos, o recurso merece provimento liminar, nos termos do que dispõe o artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, reformando-se a decisão monocrática, no sentido de desacolher a exceção de incompetência argüida e considerar o Juízo de Londrina como sendo o competente para apreciação e julgamento da ação originária..." -Advs. OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e THIAGO SIMOES RABELLO.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-112/2007-CLEIDE REIA MOISES x ITAU SEGUROS S.A.-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 379,72. -Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

60. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-133/2007-ALTA RODRIGUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.138: "...peço que deixo de acolher os embargos de declaração interpostos por Alta Rodrigues. Intimem-se, inclusive para cumprimento do que foi determinado às fls. 132 dos autos, permitindo extinção..." -Advs. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA, LUIS OSCAR SIX BATTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

61. AÇÃO RENOVATORIA-147/2007-LOJAS PENTEADO LTDA x MASTER ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA e outro-Ciência às partes sobre a sentença de fls.156/158: "...Diante do exposto, não havendo obscuridade, omissão ou contradição a ser esclarecido, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos por Lojas Penteado Ltda..." -Advs. EDMUNDO VASCONCELOS FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI e IRINEU CODATO.-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-221/2007-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x CLAUDINE FERNANDES DE OLIVEIRA-Ao exequente para retirar a carta precatória. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

63. AÇÃO MONITORIA-320/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO.-

64. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-393/2007-ORLANDO MOACIR SEILER GIGLIO x BANCO ITAU S.A.-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA e LUIS DANIEL ALENCAR.-

65. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-667/2007-ESCOLA INTERATIVA EDUC. INF. E ENSINO FUNDAMENTAL x CRISTIAN CLAY KOHATA DE AQUINO e outro-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 35/36. -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA.-

66. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-708/2007-NEUZA VIEIRA DA SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS.-

67. EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-877/2007-MILENIO ARMAZENES GERAIS LTDA e outros x BANCO BRANDESCO S.A.-Ciência às partes do despacho de fls.696: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominatar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.-

68. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-880/2007-ALUMAXI COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre a proposta de acordo apresentada pela ré às fls. 223/224. -Adv. FRANCIELLI SCALCON.-

69. AÇÃO MONITORIA-1090/2007-CREVRON BRASIL LTDA x TOSHIO OBARA - FIRMA INDIVIDUAL e outros-Manifeste-se a autora/embargada sobre petição e documentos (fls. 87/113), recebida como embargos monitorios, no prazo legal. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.-

70. EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-1193/2007-A.A. VERONEZE TRANSPORTES LTDA x AUTOS POSTO RAVANELLO LTDA-Ciência às partes do despacho de fls.42: "I - Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominatar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Advs. CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ e MELINA SOLANHO.-

71. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-1391/2007-ALFEU VANDER DE BESSA x METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outro-Ciência as partes sobre a sentença de fls. 123: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.112/115) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO mérito. Custas já solvidas. Deixo de condenar em honorários, vez que compõem o acordo..." -Advs. MILTON MARCELO WEFFORT, JOSE VALDEMAR JASCHKE, DANIA MARIA RIZZO e GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL.-

72. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1471/2007-MARIA DE SOUZA BRASIL x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.57/66: "...Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDERTE O PEDIDO INICIAL posto por Maria de Souza Brasil, em face de MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A., já qualificados e, via de consequência, CONDENO a ré a efetuar o pagamento a autora a título de Seguro Obrigatório-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o esposo da autora, no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, considerando o salário vigente ao tempo do sinistro que vitimou o esposo da autora, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, contando-se a correção monetária da data do acidente e juros de

mora da citação e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, que o façam com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O montante deverá ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Dr. Advogado do autor que, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duração do processo, sendo ainda matéria de trato diário forense..." -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

73. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1472/2007-CONSTRUTORA DAHER LTDA x EDIS MARTINS VIEIRA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. DARIO BECKER PAIVA.-

74. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-230/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL AIMARÁ I x INES DE ALMEIDA SOUSA- Conforme se verifica com as cartas ARs acostada às fls. 86 e 88 o receptor das correspondências não figura no pólo passivo da presente ação, contrariando o disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Dessa forma, inexistindo até o presente momento citação da requerida, manifeste-se o autor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, indicando endereço correto para a procedência do ato. -Adv. ERICA FERNANDES FIGUEIRO.-

75. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-239/2008-ABILIO VIEIRA BRENE x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECON- Tendo o autor acostado declaração de pobreza, fica deferido os benefícios da assistência judiciária.-Advs. FABIO TOME SOARES e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

76. AÇÃO MONITORIA-262/2008-SICREDI CENTRA PR - COOP. CENTRAL DE CREDITO DO PR x SERGIO SIVONEI DE SANT'ANA e outro-Ciência às partes do despacho de fls.131: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominatar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Advs. MARCELO FARINHA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e GIANCARLO LOPES BRANDAO.-

77. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-290/2008-HELIO MARCELLO x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-À Conta e Preparo, no valor de R\$ 208,50. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.-

78. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-343/2008-HERCULES ALEXANDRE BORTOLOTTI x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Ciência às partes do despacho de fls. 69: "Sr. Escrivão? Houve prolação de sentença de acordo, com condenação do réu ao pagamento das custas processuais. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão publicada (fls. 68), não havendo que se falar em prosseguimento do processo, que já foi julgado, ou, ainda, de decisão a respeito de requerimento posteriores. Não estando as partes de acordo, o recurso correto é o de apelação. Com o trânsito em julgado, deve então ser observado o item 5.13.3, do Código de Normas, com o arquivamento do processo e baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense e, não havendo o pagamento das custas devidas, os Srs. Serventários credores deverão, com seus respectivos títulos, promoverem a execução do julgado, dando-se baixa na distribuição somente após o pagamento das custas". Custas no valor R\$ 313,50. -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

79. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-351/2008-JOÃO EVARISTO DE PAULA FILHO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Ciência do despacho de fls. 29/30: "...Destarte, pelas razões expostas e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, vez que até a data que seria designada a audiência a ré já estará citada, apresentada a contestação, agilizandoo andamento do processo, deixo de designar audiência de conciliação, com determinação de citação da ré para contestar... 4. Intimem-se o (a) autor (a) e seu Procurador do presente despacho, para que tomem conhecimento das razões da não designação da audiência do artigo 277, do Código de Processo Civil, não obstante prosseguimento do processo pelo procedimento sumário..." -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

80. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-378/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA- Tendo em vista a petição e documentos juntados pelo requerente às fls. 312/446, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

81. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-380/2008-EULA

VIEIRA DE SOUZA PEREIRA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.- Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do BO vez que a causa da morte 'lacerção encefálica, traumatismo crânio encefálico' não subentende falecimento em razão de acidente automobilístico. Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelo autor, ciente das penalidades na falsidade desta.-Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

82. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-413/2008-RODRIGO DA NOBREGA x CASA DO EMPREENDEDOR - INST. COMUN. CRED. LONDRINA-Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM e LEONARDO OTAVIO VOLCI.-

83. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-481/2008-MARIA MORENO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A.-Ciência da audiência de conciliação designada para 24/09/2008 às 15:00 horas. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ.-

84. AÇÃO DE USUCAPIAO-531/2008-DEMILSON MOREIRA CELESTINO e outro x COHABAN - COOPERATIVA HABIT. BANDEIRANTES LONDRINA- Sobre retorno da carta AR de citação sem o devido cumprimento (fls. 175) manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a citação da ré. -Adv. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS.-

85. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - ORD-538/2008-TAMIRES DE ANDRADE FROTUNATO x MARCIA ANTONIA GOBBI DO AMARAL e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.-

86. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-604/2008-BANCO NOSSA CAIXA S.A. x LUKMALTA e outros-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o(a) autor(a). -Adv. EUCILDES GUIMARAES JUNIOR.-

87. MANDADO DE SEGURANÇA-646/2008-JULIANA CRISTINA DA ROSA x CHEFE DA 12ª. CIRETRAN DE LONDRINA e outro- À impetrante para que promova o recolhimento dos valores ao Fundo Especial do Ministério Público no valor de R\$ 3.000, conforme cota de fls. 104/105. -Adv. ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF.-

88. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-649/2008-JOÃO PEDRO BELAQUE MORANDE e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. TELES DE ANDRADE.-

89. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-665/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x ORLANDO FERREIRA MAIA-Ciência da sentença de fls.26: "Homologo a desistência da ação requerida pelo autor, que ainda informa a integral quitação do contrato, na forma da petição de fls. 23 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Indevidos honorários, não tendo o réu participado do processo, não sendo citado..." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

90. MANDADO DE SEGURANÇA-812/2008-CLARICE DA LUZ KERNKAMP e outros x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outro-Ao impetrante para que promova o recolhimento dos valores (R\$3.000) ao Fundo Especial do Ministério Público, conforme cota de fls.236/237. -Adv. SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS.-

91. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-899/2008-IVONE LIMA BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Deferido os benefícios da Assistência Judiciária Requeridos. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando turbação ou esbulho na posse do imóvel referido na petição inicial e, ainda, juntar decisão proferida nos autos de ação de dissolução de união estável (fls. 10/ 14), comprovando ser proprietária do imóvel, sob pena de preclusão. -Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.-

92. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-909/2008-EQUIPAMENTOS LONDRINA LTDA x TELEFÔNICA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do CPC e valor dado à causa, inferior a 60(sessenta) salários mínimos, sob pena de preclusão. -Adv. MARCELO GUIMARAES MARQUES e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

93. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/2008-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA x SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR- Emende a exequente a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o título executivo extrajudicial no qual se baseia a presente execução, considerando que o termo de responsabilidade de fls. 33/34 e demais documentos são suficientes a instruir ação monitoria, não caracterizando título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585 e incisos do Código de Proce-

so Civil. Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Ao Dr. Advogado a juntar declaração assinada pelo representante legal da exequente, assinada de próprio punho. -Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO.-

94. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-932/2008-WLADEMIR ROBERTO HURTADO x CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Emende o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, juntando cópias das peças processuais relevantes, sob pena de não recebimento dos embargos, mormente comprovação da data da citação e juntada do mandado cumprido aos autos para verificação da tempestividade dos embargos. Deve ainda juntar instrumento de procaução. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. ANTONIO CARLOS DE MELLO.-

95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-946/2008-MARIA CIRENE ALVES ROBERTUSSO x ANTONIO FERNANDES BARBOSA-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se". -Adv. GILBERTO JACHSTET.-

96. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-954/2008-LAZARO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 24/25: "...Destarte, pelas razões expostas e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, vez que até a data que seria designada a audiência a ré já estará citada, apresentada a contestação, agilizando o andamento do processo, deixo de designar audiência de conciliação, com determinação de citação da ré para contestar... 3. Intimem-se o (a) autor (a) e seu Procurador do presente despacho , para que tomem conhecimento das razões da não designação da audiência do artigo 277, do Código de Processo Civil, não obstante prosseguimento do processo pelo procedimento sumário... 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

97. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-955/2008-JORGE DE PAULA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 40/41: "...Destarte, pelas razões expostas e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, vez que até a data que seria designada a audiência a ré já estará citada, apresentada a contestação, agilizando o andamento do processo, deixo de designar audiência de conciliação, com determinação de citação da ré para contestar... 3. Intimem-se o (a) autor (a) e seu Procurador do presente despacho , para que tomem conhecimento das razões da não designação da audiência do artigo 277, do Código de Processo Civil, não obstante prosseguimento do processo pelo procedimento sumário... 6. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária requeridos. Intime-se o Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelo requerente, ciente das penalidades na falsidade desta." -Adv. ELISE GASPARTO DE LIMA.-

98. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-962/2008-ANTONIO CASTURINO DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 27/28: "...Destarte, pelas razões expostas e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, vez que até a data que seria designada a audiência a ré já estará citada, apresentada a contestação, agilizando o andamento do processo, deixo de designar audiência de conciliação, com determinação de citação da ré para contestar... 4. Intimem-se o (a) autor (a) e seu Procurador do presente despacho , para que tomem conhecimento das razões da não designação da audiência do artigo 277, do Código de Processo Civil, não obstante prosseguimento do processo pelo procedimento sumário. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos." -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

99. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-62/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros- Sobre petição e documentos acostados às fls. 123/136 manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias (art. 398 do CPC). -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO.-

100. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-172/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELEONORA PINEZZO ABRA- Levando-se em consideração valores bloqueados, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI.-

101. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WEIGERT MULLER & TAMIOZO LTDA e outros- Sobre a avaliação de fls. 164/165, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO e PAULO ROBERTO BONAFINI.-

102. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-4/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA S/A e outros- Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual a respeito das alegações postas na exceção de pré-executividade de fls. 190/193. -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO.-

103. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-18/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO DA SILVA-Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI.-

104. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-83/2001-MUNICI-

PIO DE LONDRINA x MARCOS ANTONIO BRACAL-Manifeste-se o(a) exequente sobre a petição de fls.56/58, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI.-

105. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-468/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x HEAD FACTORING S/C LTDA. e outros- Manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA.-

106. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-42/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x EVER GREENS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTD e outros-Ciência às partes da decisão de fls.47: "I - Indefiro o pedido de fl. 43 haja vista que não consta nos autos documento que comprove que a conta onde a executada recebe o seu salário encontra-se bloqueada. Ademais, conforme se verifica às fls. 40/41, as contas onde se tentou a efetivação da penhora on line foram desbloqueadas tendo em vista insuficiência de valores..." -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ENIVALDO TADEU CUNHA.-

107. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-56/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x DEJAIR DIONISIO-Manifeste-se o exequente em face do pedido de extinção do feito posto pelo executado às fls. 76. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e ELLEN PATRICIA CHINI.-

108. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-179/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x DISTRIBUIDORA DE CARNE AGUA AZUL LTDA. e outros-Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls.37/64. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES.-

109. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-202/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SERGIO APARECIDO DA SILVA-Manifeste-se a exequente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI.-

110. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-425/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARLI DO ROSARIO OLIVEIRA e outro- À executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

111. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-578/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA CASA BRANCA LTDA.- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

112. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-583/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA. e outros-Ciência às partes do despacho de fls. 187: "...Dessa forma, desnecessária nova diligência para o bloqueio de valores depositados e nome da executada, pelo que, revogo o despacho de fl. 184. II- Levando-se em consideração ofícios acostados (fls. 168/171, 173/174), intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO.-

113. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-852/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x PEDRO ROBERTO NOGUEIRA-Ciência às partes da decisão de fls.25: "I - Indefiro, por ora, o pedido de inclusão no pólo passivo haja vista que o documento utilizado pela requerente comprovando ser co-proprietária do imóvel encontra-se desatualizado (31/08/1982). Intime-se. II - Sobre o prosseguimento do feito e levando-se em consideração petição acostada manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e ADEMIR SIMOES.-

114. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-286/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DENTAL UNIVER LTDA e outro- Sobre ofício de fls 120 manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO.-

115. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-464/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESSEPE INOX. IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA-Ciência às partes da decisão de fls.87: "I - Indefiro o pedido de expedição de mandado de citação haja vista que, conforme se verifica às fls. 74/75, houve o comparecimento espontâneo do representante legal da executada, se dando por citado. Intime-se. II - Inobstante não haver contraditório no processo de execução, tratando-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica, passando o sócio a responder na presente ação, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre pedido de fls. 80/81..." -Adv. ANAMARIA BATISTA, WILSON SOKOLOWSKI e MARCELO DE CARVALHO SANTOS.-

116. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-103/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x GIOVANI DUARTE DIAS-Ciência às partes da sentença de fls.61: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Giovanni Duarte Dias. Custas já solvidas. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente nos autos, bem como eventual blo-

queio de numerário..." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI.-

117. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-324/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x VICENTE AUGUSTO PEREIRA-Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA.-

118. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-636/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA SENADOR LTDA-Ciência às partes do despacho de fls. 178: "I - Deixo de apreciar, por ora, petição de fls. 174. II - Levando-se em consideração certidões de fls. 169-verso e 173, defiro o pedido de restituição de prazo (fls. 170/171). Intime-se a executada para que se manifeste sobre decisão de fls. 166/168 no prazo de 10 (dez) dias..." -Adv. MARISA DA SILVA SIGUOLO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER.-

119. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1116/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS UEDA LTDA.- Sobre petição de substituição dos bens penhorados e documentos (fls. 42/59) manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARISA DA SILVA SIGUOLO.-

120. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1119/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA.- Sobre petições de fls. 84/104, 106/119 e 121/122, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARISA DA SILVA SIGUOLO.-

121. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-238/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x DURVALINO CLAUDINO DA SILVA-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. ANA LUCIA COSTA e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA.-

122. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-335/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x HARUYUKI NEMOTO-Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls.10/12. Deferida os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito.-Adv. ANA LUCIA COSTA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

123. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-420/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO CARLOS FURIOZO- Manifeste-se a exequente sobre o pedido de fls. 10 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANA LUCIA COSTA.-

124. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-956/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIA URBANA DA SILVA-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPLAN e CLAUDIO CASQUEL.-

125. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1035/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE APARECIDO CAMARGO SANTOS-Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade e documentos apresentados às fls.8/18, no prazo de 10 (dez) dias. Deferido os benefícios da assistência judiciária ao executado. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPLAN e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO.-

126. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1292/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL TABAJARA LTDA- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARISA DA SILVA SIGUOLO.-

127. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-7/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS ASSUNÇÃO S.A. IND. E COM. DE PEÇAS P/AUTOMO-Ciência às partes da decisão de fls.37/38: "...Diante do exposto, tendo sido oferecido bem que não obedece à ordem legal, com a qual não concorda o exequente, tenho por ineficaz a nomeação feita pelo executado... II - Requer o exequente a penhora em bens, o que defiro..." -Adv. MARISA DA SILVA SIGUOLO.-

128. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-218/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x CIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD-Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição e documentos acostados às fls.6/14, requerendo o que de direito. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPLAN.-

129. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-381/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA-Sobre petição e documentos de fls. 6/17, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPLAN.-

130. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-546/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x UEVERSON ANSELMO BRILHANTE-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG FAVERO GRESPLAN e JADERSON PORTO.-

131. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-580/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA-Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls.05/10. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-.

132. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-638/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA-Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição e documentos acostados às fls.06/19 -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-.

133. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-641/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA-Manifeste-se o(a) exequente sobre a petição de fls.6/20, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-.

134. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-901/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSWELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS P/ PISCINA- Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens a penhora (fls. 47/48) no prazo de 10 (dez) dias. Ao executado para que assina as procurações juntadas as fls. 51/52. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-.

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVIL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR**

Relação número 116/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0026	000376/2005
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0001	000449/1994
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0002	000867/1995
ADRIANA ROSSINI	0040	000758/2006
ADRIANO CANELLI	0024	000055/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0050	000764/2007
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0014	000121/2002
ALEXANDRE DEBONI	0026	000376/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000638/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0014	000121/2002
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0068	000304/2003
ANDRE LUIS XAVIER MACHADO	0006	000011/1997
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0014	000121/2002
ANTONIO ROBERTO ORSI	0018	000041/2003
ARACELLI MESQUITA BONDOLI	0047	000516/2007
AUGUSTO SEVERINO GUEDES	0015	000553/2002
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0051	001260/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0067	000227/2003
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0029	000915/2005
BRUNO NORONHA BERGONSE	0004	000284/1996
BRUNO PEDALINO	0020	000790/2004
CARLOS ALBERTO DE JESUS M	0006	000011/1997
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0059	000437/2001
	0060	000474/2001
	0061	000513/2001
	0062	000521/2001
	0063	000604/2001
	0064	000218/2002
	0065	000429/2002
	0069	000412/2003
CELSE ZAMONER	0001	000449/1994
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0066	000633/2002
	0067	000227/2003
	0071	000692/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0006	000011/1997
	0012	000779/1999
CRISTIANE LINHARES	0010	000616/1998
DANIELLY GONCALVES VIEIRA	0006	000011/1997
DANILO SERRA GONCALVES	0031	001106/2005
	0044	001041/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0020	000790/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0037	000505/2006
EDERALDO SOARES	0034	000255/2006
EDISON RIBEIRO	0022	001254/2004
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0037	000505/2006
EDSON JOSE VIANNA	0002	000867/1995
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0045	001202/2006
ELISA DE CARVALHO	0040	000758/2006
ELISANGELA FLORENCIO	0014	000121/2002
ELLEN PATRICIA CHINI	0070	000683/2004
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0032	001176/2005
FABIO DUTRA	0071	000692/2006
FABIOLA CUBAS DE PAULA	0026	000376/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0007	000089/1997
FERNANDO JOSE MESQUITA	0006	000011/1997
FERNANDO JOSE PAES DE BAR	0012	000779/1999
FERNANDO ANTONIO FRAGATA	0040	000758/2006
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0035	000360/2006
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0015	000553/2002
	0020	000790/2004
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0046	000248/2007
GILBERTO PEDRIALI	0009	000479/1998
GILDO SANDOVAL CAMPOS	0006	000011/1997
GISELE ASTURIANO MARTINS	0015	000553/2002

GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV
GUILHERME PEGORARO

GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HADNA JESARELLA RODRIGUES
HELIO DE MATOS VENANCIO
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN
HELLISON EDUARDO ALVES
HERTHA HEVNER R. DE OLIVE
ISRAEL FRANCISCO DOS SANT
IVAN PEGORARO
JANAINA GIOZZAAVILA
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JOSE AMARO
JOSE DE ALENCAR SOARES CO
JOSE DORIVAL PEREZ
JOSE EDESIO DE MATTOS
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
KATIA NAOMI YAMADA
LAURO FERNANDO ZANETTI

LETICIA FERREIRA DA SILVA
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LUCIANO DOMINGO VEIGA
LUCIANO SALIMENE
LUCIO GONCALVES LOPES
LUCY A. B. DE MEDEIROS MA
LUIZ ANTONIO GRALIKE
LUIZ FABIANI RUSSO

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO
MARCIA TESHIMA
MARCIO LUIZ NIERO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO AURELIO GRESPAN
MARCOS DAUBER
MARCUS AURELIO LIOGI
MARCUS VINICIUS BRUNETTI
MARCUS VINICIUS ESTEVES D
MARCUS VINICIUS GINEZ DA

MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA T. NAVARRO
MARILI DALUZ RIBEIRO TAB
MARINETE VIOLIN
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT
MOACIR BORGES JUNIOR
MONICA AKEMI I.T. DE AQUI
NELSON PASCHOALOTTO

NOE APARECIDO DA COSTA
NOELY GONCALVES VIEIRA WO
ORLANDO RIBEIRO
PATRICIA GRASSANO PEDALIN

PAUL JURGEN KELTER
PAULO C. DE HOLANDA GUERR
PAULO CESAR TORRES

PAULO GIOVANI FORNAZARI
PAULO NOBUO TSUCHIYA
PAULO SERGIO MECCHI
RAFAEL DE SOUZA SILVA
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
RENATO MULINARI
RENATO TAVARES YABE
RICARDO LAFFRANCHI

ROBERTO A. BUSATO
ROBERTO LAFFRANCHI
RODRIGO MANFROI DA ROSA

RONALDO GOMES NEVES
RUI SANTOS DE SA
SATURNINO FERNANDES NETTO
SAULO ROGERIO GOMES DE OL
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SORAIA ARAUJO PINHOLATO
TAMOTSU KIMURA
VLADIMIR DE MARCK
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
WILDER SABAINI DOS SANTOS
WILLIAM CANTUARIA DA SILV

1. MANDADO DE SEGURANCA-449/1994-APARECIDA LONGAS GUEDES x ATO DO SR SECRETACIO DE RH DO MUN LOND e outro- Manifeste-se o Município de Londrina, em cinco dias.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e CELSO ZAMONER-

2. REINTEGRACAO DE POSSE-867/1995-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELETROJAN

0020 000790/2004
0025 000359/2005
0028 000794/2005
0052 000324/2008
0052 000324/2008
0006 000011/1997
0005 000810/1996
0001 000449/1994
0005 000810/1996
0006 000011/1997
0016 000638/2002
0028 000794/2005
0052 000324/2008
0022 001254/2004
0043 001039/2006
0014 000121/2002
0019 000250/2004
0008 000227/1997
0004 000284/1996
0066 000633/2002
0040 000758/2006
0010 000616/1998
0055 000641/2008
0011 000773/1999
0002 000667/1995
0003 000016/1996
0026 000376/2005
0049 000699/2007
0054 000609/2008
0066 000633/2002
0036 000386/2006
0008 000227/1997
0049 000699/2007
0016 000638/2002
0006 000011/1997
0002 000867/1995
0021 001120/2004
0038 000521/2006
0047 000516/2007
0044 001041/2006
0009 000479/1998
0017 000742/2005
0029 000915/2005
0019 000250/2004
0020 000790/2004
0013 000880/1999
0050 000764/2007
0041 000875/2006
0018 000041/2003
0041 000875/2006
0023 001399/2004
0046 000248/2007
0038 000521/2006
0042 000994/2006
0023 001399/2004
0019 000250/2004
0034 000255/2006
0039 000522/2006
0048 000554/2007
0003 000016/1996
0006 000011/1997
0008 000227/1997
0057 001047/2008
0058 001048/2008
0032 001176/2005
0011 000773/1999
0036 000386/2006
0053 000533/2008
0042 000994/2006
0032 001176/2005
0008 000227/1997
0054 000609/2008
0009 000479/1998
0023 001399/2004
0045 001202/2006
0030 000981/2005
0024 000055/2005
0027 000484/2005
0033 000790/2004
0021 001120/2004
0057 001047/2008
0058 001048/2008
0011 000773/1999
0008 000227/1997
0031 001106/2005
0006 000011/1997
0005 000810/1996
0056 000963/2008
0037 000505/2006
0030 000981/2005
0018 000041/2003
0019 000250/2004
0029 000915/2005

ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 753,17) -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR), EDSON JOSE VIANNA, LUIZ ANTONIO GRALIKE e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-16/1996-BANCO ITAU S/A. x M. NASCIMENTO & COSTA LTDA e outros=- Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o quefor de seu interesse. Em caso de silêncio, aguarda-se por manifestação noarquivo.=-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR) e NOE APARECIDO DA COSTA-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-284/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT FIN x ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA=- Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o quefor de seu interesse. Em caso de silêncio, aguarda-se por manifestação noarquivo.=-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e BRUNO NORONHA BERGONSE-.

5. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-810/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e outro=- Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o quefor de seu interesse. Em caso de silêncio, aguarda-se por manifestação noarquivo.=-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, HELLISON EDUARDO ALVES e HELIO DE MATOS VENANCIO-.

6. FALENCIA-11/1997-PAULO FERREIRA MUNIZ x CASA DE CARNES LEONAM LTDA.-= Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o quefor de seu interesse. Em caso de silêncio, aguarda-se por manifestação noarquivo.=-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 000031-288/PR), CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB: 004862/MS), LUCY A. B. DE MEDEIROS MARQUES (OAB: 006236/MS), ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB: 007676/MS), GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB: 005582/MS), NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB: 004922/MS), HERTHA HEVNER R. DE OLIVEIRA (OAB: 010969-A/MS), DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO (OAB: 009559/MS), SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 011949/MS), HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB: 010526/MS) e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

7. ACAO CIVIL PUBLICA-89/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ASSOCIACAO DA VILA MILITAR=- Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (quarenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-.

8. COBRANCA - ORD-227/1997-MARCELO ANTONIO BASTOS x IDIVA VIVI MACORIM e outros-Sobre o ofício de fls., diga o credor em cinco dias. Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente.-Adv. ORLANDO RIBEIRO, LUCIANO DOMINGO VEIGA, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, RUI SANTOS DE SA e PAULO SERGIO MECCHI-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-479/1998-BANCO BRADESCO S/A x ROSEANNE PUCCA e outro=- Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o quefor de seu interesse. Em caso de silêncio, aguarda-se por manifestação noarquivo.=-Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCIO LUIZ NIERO (OAB: 000011-3333/PR) e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

10. DEPOSITO-616/1998-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x GOLD TIME ELETRODOMESTICOS E IMPORTACAO LTDA.-...torno sem efeito a cominação de prisão civil constante do mandado de citação, tal como requerido às fls. 132-133. Possível, no entanto, a execução do débito, faculto ao credor indicar bens passíveis de penhora em 15 dias, pena de arquivamento dos autos.-Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

11. INDENIZACAO - ORD-773/1999-SANDRA REGINA BEGOSSI x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de alegações finais em 10 dias (prazo comum). -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-.

12. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-779/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AGRONORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros=-Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 000031-288/PR) e FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCAL-.

13. MONITORIA-880/1999-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCENAS x ANA APARECIDA DE OLIVEIRA=- Ante a certidão supra manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o quefor de seu interesse. Em caso de silêncio, aguarda-se por manifestação noarquivo.=-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

14. PROCEDIMENTO SUMARIO-121/2002-MARCOS ANTONIO GOBBI e outro x LOTEADORA MONTREAL S/C LTDA- Indefiro o pedido de fls. 163...Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis, em 10 dias. Indefiro o pedido de fls. 165...-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR), ELISANGELA FLORENCIO (OAB: 000035-378/PR) e ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-.

15. REPARACAO DE DANOS - SUM-553/2002-JURANDIR FRANCISCO PUERTA x MARIA DE FATIMA PASCHOALINI=- Em comunicação on-line...verificou-se irregularidade quanto aoCPF/CNPJ do executado. Assim, a fim de possibilitar o bloqueio dascontas bancárias do(s) executado(s), intime-se o exequente para quepreste a(s) informação(ões) acima solicitada(s), em cinco dias.=-Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA (OAB: 000010-323/PR), GISELE ASTURIANO MARTINS e AUGUSTO SEVERINO GUEDES-.

16. REVISAO CONTRATUAL-638/2002-DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO GENERAL MOTORS S/A.-Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 536,00) -Adv. ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, LUCIO GONCALVES LOPES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

17. MONITORIA-742/2002-MADEREIRA BORDIGNON LTDA x VANDERLEI DE SOUZA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO (OAB: 000011-3333/PR)-.

18. COBRANCA - SUM.-41/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO ALEGRE x JOSE GERALDO EVARISTO e outro- Sobre o pedido de fls. 353 manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 000030-664/PR), WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB: 000019-573/PR)-.

19. COBRANCA - ORD-250/2004-ARISTIDES NOGUEIRA x AMILTON GONCALVES DE SOUZA e outros=- Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. MARCO AURELIO GRESPAN (OAB: 000032-067/PR), MOACIR BORGES JUNIOR, JOSE AMARO (OAB: 000017-311/PR) e WILDER SABAINI DOS SANTOS-.

20. REPARACAO DE DANOS MORAIS-790/2004-KARINA DA SILVA RODRIGUES x HOSPITAL MATER DEI e outro=- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intime-se a autora para arealização da perícia, marcada para o dia 16 de setembro, às 14hs. 30m no endereço informado às fls. 330. -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA (OAB: 000010-323/PR), DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS (OAB: 000020-127/PR), BRUNO PEDALINO e MARCOS DAUBER (OAB: 000031-278/PR)-.

21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1120/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x KARIME SALLE-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1254/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDNEI DA SILVA CALIXTO-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 000004-680/PR) e EDISON RIBEIRO (OAB: 000021-187/-).

23. REPETICAO DE INDEBITO-1399/2004-EDINALDO ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Despacho de fls. 152 (Desentranhe-se a petição de fls. 149/150...Aguarde-se no arquivo provisório por manifestação do credor pelo prazo máximo de cento e oitenta dias...) Despacho de fls. 154 (Do petição de fls. 153 intime-se o credor. Prazo de cinco dias.) -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR), MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

24. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-55/2005-IPETEC-INSTIT. DE PESQUISAS EDUC.TEC.E CIENTIFICAS x MARIA ELIZETE CARDOSO ROLIM-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente, no interesse do prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR) e ADRIANO CANELLI (OAB:)-.

25. INVENTARIO-359/2005-NAUZIRA VIEIRA DO PINHO x LEVIA ALEXANDRE- Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, na forma requerida...-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

26. REVISAO CONTRATUAL-376/2005-JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA x BANCO ITAU S/A.-Sobre o ofício de fls., diga o credor em cinco dias. -Adv. FABIOLA CUBAS DE PAULA, ALEXANDRE DEBONI, ADEMIR SIMOES (OAB: 000008-730/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

27. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-484/2005-

UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ROBSON VECCHIATTI BORGES-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR)-.

28. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-794/2005-PAULO HORTO S/C LTDA. x JOEL CRUVINEL LIMA JUNIOR-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR) e GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR)-.

29. DECLARATORIA-915/2005-AKIKO NILCE JOO KOTI e outro x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO- ... A inversão do ônus da prova não implica em obrigar a parte requerida a adiantar as custas devidas pela realização da perícia. No entanto, transfere para o réu o ônus de provar suas alegações, devendo arcar com as consequências da não produção da prova pericial. Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, especificando sua utilidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 000035-424/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-981/2005-CARLOS CAMILO TOLEDO DE AMORIM x COMPANHIA SULAMERICANA DE TINTAS E SOLVENTES-Sobre o ofício de fls. 97, oriundo da Comarca Metropolitana de Curitiba (... informo para os devidos fins, que foipor esse juízo designado o dia 07/05/2009 às 14 horas a realização da audiência...) manifestam-se as partes em cinco dias. -Advs. RENATO TAVARES YABE (OAB: 000017-656/PR) e VLADIMIR DE MARCK-.

31. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1106/2005-GITECA CONFECOES LTDA x AMANDA NORITAKE DOS SANTOS=- Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Advs. SATURNINO FERNANDES NETTO e DANILO SERA GONCALVES-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-1176/2005-OLINDA RAMOS x CAAPML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSÕES SERVID- Cumpro ao credor requerer execução de sentença na forma do 730 do CPC. -Advs. PAUL JURGEN KELTER, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

33. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LONDRICUCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA me e outros-Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias. -Adv. ROBERTO A. BUSATO-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-255/2006-LUCA MARDEGAN PRISSON e outro x BANCO BANDEIRANTES S/A.-= Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... = -Advs. MONICA AKEMI T. DE AQUINO e EDERALDO SOARES (OAB: 000004-181/PR)-.

35. DESPEJO-360/2006-CAROLINA ELISA MARIUSSI x DEBORA GREY VASCONCELOS GOUVEIA e outro=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-.

36. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-386/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CICERO JACOB DA SILVA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES (OAB: 000042-353/PR)-.

37. NULIDADE DE ATO JURIDICO-505/2006-LENIRA KOCHEMBORGER x FRANCISCO DEMARCHI SOBRINHO e outros=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumprer salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, DOUGLAS MOREIRA NUNES e TAMOTSU KIMURA-.

38. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-521/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ANTONIO FERREIRA DE LIMA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

39. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-522/2006-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMAR DORIGON-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000042-745/PR)-.

40. REVISAO CONTRATUAL-758/2006-LIDIA INAZAWA

DA SILVA x DINERS CLUB INTERNACIONAL- Cabível a inversão do ônus da prova...entendo que se faz razoável a fixação da honorária em R\$ 2.100,00. Faculto à ré, caso queira se desincumbir do ônus probatório que lhe foi imposto, que proceda ao recolhimento dos honorários no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.-Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB:), ELISA DE CARVALHO (OAB:) e ADRIANA ROSSINI-.

41. COBRANCA - SUM.-875/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARIMAN x ANDRE LUIZ LATANSIO DE OLIVEIRA=- Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 000030-664/PR) e MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-994/2006-MARINETE VIOLIN x CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.-Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 683,80). Sobre o depósito de fls. 907, manifeste-se o credor. -Advs. MARINETE VIOLIN e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1039/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x AMARILDO CANDIDO DA ROCHA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 000004-680/PR)-.

44. COBRANCA - SUM.-1041/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA x EDISSAL BATISTA DA SILVA- Manifeste-se o credor sobre o petitorio do sr. contador. -Advs. DANILO SERRA GONCALVES e MARCIA TESHIMA-.

45. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1202/2006-LINDE GASES LTDA. x HOSPITAL DA MULHER LTDA.- Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias. -Advs. RENATO MULINARI e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

46. INDENIZACAO - ORD-248/2007-ALZIRA NOBILE x FELIX RIBEIRO- Despacho de fls. 94-97(...passo a sanear o presente feito e ordenar a produção de provas...aplica-se o princípio da inversão do ônus da prova...As partes, no prazo comum de cinco dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos...Defiro o pedido de produção de prova oral...) Despacho de fls. 112 (Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias...)Advs. MARIA T. NAVARRO e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

47. COBRANCA - ORD-516/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x MENDES & NETTO S/C LTDA- Ante a devolução da carta AR (fls. 86-verso), manifeste-se o exequente, no interesse do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN (OAB: 000036-614/PR)-.

48. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-554/2007-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO SOUZA DA SILVA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000042-745/PR)-.

49. MED. CAUT. DE EXIBICAO-699/2007-BENEDITO FIGUEIREDO x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se o autor no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. LUCIANO SALIMENE e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

50. IMISSAO DE POSSE-764/2007-MARION VILHARQUIDE HIPOLITO ALMEIDA x ROSIMAR VILHARQUIDE- Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. MARCUS VINICIUS BRUNETTI (OAB: 000028-179/PR) e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-.

51. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1260/2007-JUMBO ALIMENTOS LTDA x VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB: 000016-588/PR)-.

52. COBRANCA - ORD-324/2008-JHENIFER FIRMINO DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222A/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB:)-.

53. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-533/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODILON WEIS DE ANDRADE-Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 000042-353/PR)-.

54. OBRIGACAO DE NAO FAZER-609/2008-JACYRA MARQUES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte

promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. RAFAEL DE SOUZA SILVA (OAB: 000044-296/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

55. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-641/2008-BANCO BMC S/A x DENIS LUIS PEREIRA-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 000035-975/PR)-.

56. OBRIGACAO DE FAZER-963/2008-NELSILENE GONCALVES CORREA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Nego o pedido de antecipação de tutela... -Adv. SOARAIA ARAUJO PINHOLATO (OAB: 000019-208/PR)-.

57. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1047/2008-ERASMO MARCOLIN e outros x MILENIA AGROCIENCIAS S.A.- Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, sob pena de prosseguimento.-Advs. RODRIGO MANFROI DA ROSA (OAB: 000006-338/PR) e PATRICIA GRASSANO PEDALINO (OAB: 000016-932/PR)-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1048/2008-CANARANA FERTILIZANTES E MAQUINAS LTDA e outros x MILENIA AGROCIENCIAS S.A.-Recebo os embargos, sem a suspensão da execução..Intime-se o embargado para impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Advs. RODRIGO MANFROI DA ROSA (OAB: 000006-338/PR) e PATRICIA GRASSANO PEDALINO (OAB: 000016-932/PR)-.

59. EXECUCAO FISCAL-437/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL KOVALESKI SC LTDA- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

60. EXECUCAO FISCAL-474/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x S R C ALMEIDA e outro- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

61. EXECUCAO FISCAL-513/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x BENNET S TECIDOS E CONFECOES LTDA- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

62. EXECUCAO FISCAL-521/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x BELLAYER CONFECOES LTDA e outros- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

63. EXECUCAO FISCAL-604/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x TRICO MALHAS IND E COM LTDA e outros- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

64. EXECUCAO FISCAL-218/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x L M CIRILO MERCEARIA e outro- Da decisão do E. Tribunal de Justiça, intemem-se as partes.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

65. EXECUCAO FISCAL-429/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x LONDRIDIGITOS IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS e outros- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

66. EXECUCAO FISCAL-633/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEIS CIMO DE LONDRINA S/A - Intimem-se as partes da decisão do agravo de instrumento interposto perante o E. Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e JOSE EDESIO DE MATTOS-.

67. EXECUCAO FISCAL-227/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAMARA BABY COMERCIO DE Roupas LTDA e outro-Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

68. EXECUCAO FISCAL-304/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERPISO LTDA- Defiro o pedido. Intime-se a executada na forma requerida pela Fazenda Pública às fls. 60. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (OAB: 000028-664/PR)-.

69. EXECUCAO FISCAL-412/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x STAR RACE LTDA- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

70. EXECUCAO FISCAL-683/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- Da decisão do E. Tribunal de Justiça intemem-se as partes. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-.

71. EXECUCAO FISCAL-692/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLIVAR CALCADOS LTDA- Intime-se a executada para, em 48 horas, regularizar a sua representação. -Advs. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO DUTRA (OAB:)-.

CARTORIO DA 04ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
4ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 40 /2.008
JUIZ DE DIREITO : DR. JAMIL RIECHI FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0019	000688/2007
ADIB ELIAS	0002	000005/2007
ADRIANO MARTINS	0032	000078/2008
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	0024	000825/2007
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0019	000688/2007
	0024	000825/2007
	0073	000767/2008
ALINE RODRIGUES	0033	000139/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	0017	000642/2007
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0018	000649/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0030	000060/2008
ARMANDO GARCIA GARCIA	0015	000449/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0034	000178/2008
BLAS GOMM FILHO	0004	000085/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0014	000447/2007
CIRINEU DIAS	0031	000067/2008
CRYSIANE LINHARES	0043	000387/2008
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0044	000391/2008
	0056	000567/2008
DERCIO RODRIGUES SILVA	0038	000281/2008
EDINALDO SERGIO CANDEO	0027	000011/2008
ELAINE DE PAULA MENEZES	0003	000079/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	0008	000251/2007
	0024	000825/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0006	000192/2007
GILBERTO PEDRIALI	0018	000649/2007
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	0036	000232/2008
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0042	000379/2008
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0016	000509/2007
IRINEU CODATO	0046	000407/2008
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0002	000005/2007
IVAN PEGORARO	0025	000879/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0008	000251/2007
JACKSON ROMEU ARIKUDO	0041	000367/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0051	000531/2008
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0062	000654/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0062	000654/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	000308/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0029	000044/2008
JOSE PEIXOTO DA SILVA	0065	000692/2008
JOVINO TERRIN	0021	000784/2007
JULIARA APARECIDA GONCALV	0032	000078/2008
	0045	000392/2008
	0022	000788/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0029	000044/2008
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0076	000822/2008
LEANDRO ISAÍAS C. DE ALME	0040	000336/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0023	000793/2007
LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA	0023	000793/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0027	000011/2008
	0032	000078/2008
LUIS HENRIQUE FERRAZ	0020	000700/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0005	000143/2007
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO	0074	000798/2008
	0061	000632/2008
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0027	000011/2008
MARCOS AURELIO DA SILVA	0020	000700/2007
MARCUS AURELIO LIOGI	0020	000700/2007
MARIA DO CARMO PINHATARI	0011	000367/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0054	000563/2008
	0057	000568/2008
	0058	000570/2008
MARIA JOSE FAUSTINO	0027	000011/2008
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0068	000699/2008
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI	0023	000793/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0035	000222/2008
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0049	000465/2008
NILZA APARECIDA SACOMAN	0006	000192/2007
OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS	0022	000788/2007
OSVALDO GIMENES	0020	000700/2007
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0001	000002/2007
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0015	000449/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0052	000554/2008
RICARDO LAFFRANCHI	0013	000439/2007
	0016	000509/2007
	0028	000023/2008
	0036	000232/2008
	0055	000565/2008
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0009	000273/2007
RODRIGO BRUM	0061	000632/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0015	000449/2007
RONALDO GOMES NEVES	0077	000828/2008
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0037	000280/2008
	0050	000514/2008
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0010	000297/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0012	000369/2007
	0022	000788/2007
	0040	000336/2008
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0030	000060/2008
THARIK DE THARSO THANES	0026	000005/2008
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0046	000407/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0053	000555/2008
	0060	000592/2008
	0063	000660/2008
	0064	000671/2008
	0067	000697/2008

	0069	000708/2008
	0072	000731/2008
	0075	000811/2008
VALMIR BRITO DE MORAES	0019	000688/2007
	0024	000825/2007
VICTOR JOSE PETRAROLI NET	0019	000688/2007
VIVIANE POMINI RAMOS	0059	000585/2008
	0066	000694/2008
	0070	000713/2008
	0071	000719/2008
WALTER ESPIGA	0048	000446/2008
WESLEY TOMASZEWSKI	0038	000281/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0007	000234/2007
	0047	000444/2008

1. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT.-2/2007-NELSON CONSTANTINO x BANCO ITAU S/A- : "Ao autor" (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-.

2. DECLARATÓRIA (ORD.)-5/2007-LUCRECIA GUERRA x ANDREA ELIAS VASCONCELLOS-Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e ADIB ELIAS-.

3. DESPEJO C/C COBRANÇA-79/2007-CLEONICE TROVINO GUEDES x MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e outro- : "Á autora" (requerida a extinção do processo). -Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-.

4. NULIDADE-85/2007-LUIZ EDUARDO BARRETO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- : "Cumpra-se a cota ministerial..." (esclarecer se o requerente já concluiu o curso de matemática pela UEL). -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

5. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-143/2007-LEONICE NASCIMENTO x CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE- : "Defiro o pedido retro." (devolução do prazo). -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-.

6. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT.-192/2007-ERALDO VIEIRA DE ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A- : "Ciência ao autor" (documentos juntados). -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA APARECIDA SACOMAN-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-234/2007-CARLOS JOSE FRAGOSO x HSBC - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- : "Á manifestação do autor" (prestação de contas feita). -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

8. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-251/2007-LEONARDO ZORATO x SERASA S/A-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA e IVO PEGORETTI ROSA-

9. ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-273/2007-ANTONIO ROBERTO PEREIRA x JOSE CARLOS DE SOUZA-Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

10. INVENTÁRIO-297/2007-SANDRA BERNADETE PEREIRA HENRIQUE x DILTON ATHOS ROSA DE OLIVEIRA-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN-.

11. SUMÁRIA DE COBRANÇA-367/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ROBERTO TAVARES DE SOUZA e outro- : "O benefício não foi concedido. Int. Aguarde-se." -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-369/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JACSON ADRIANO MONTEIRO-ME e outro- : "Ao exequiente." (decorrido o prazo legal sem manifestação da devedora). Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-439/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VANESSA CRISTINA ROMAGNOL e outro- "Intime-se" (petição apresentada pela devedora). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

14. INDENIZAÇÃO (ORD)-447/2007-ANGELO RIVALDO ORIANI e outros x PAULO RODRIGUES VIEIRA e outro- : "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital, devendo os AA. apresentar minuta para tal." -Adv. CIRINEU DIAS-.

15. ORDINÁRIA-449/2007-CIRO JUNIOR PAULO x PARANA PREVIDENCIA e outro- : "Cumpra-se a cota ministerial." (especificar as provas que pretendem produzir). -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-509/2007-

UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR-CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-642/2007-RAQUEL REZENDE BELLINTANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- : "Á manifestação dos exequentes" (apresentada exceção de pré-executividade). -Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-.

18. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-649/2007-CLAIR MARIA AQUARONI FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- : "Acolho os embargos para corrigir a condenação da verba honorária para R\$ 500,00 e não 10% sobre o débito. Intime-se." Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e GILBERTO PEDRIALI-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-688/2007-JACIR LEMES DO NASCIMENTO x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS-: 1. Audiência do art. 331 do CPC...Assim, com base no art. 331, § 3º, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito....A comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir...Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, incabível a formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR...Não há de se cogitar em prescrição na espécie...Sendo assim, presentes a verossimilhança e a hipossuficiência em relação aos autores...inverso o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado n. 34 do Ext.Eg.Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofrerá as consequências processuais de sua não produção. Por conseguinte, manifeste-se, no prazo de 10 dias, o réu acerca do interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse, desde já nomeio perito judicial o Engenheiro José Aloisio Leoni Mansur, o qual deverá apresentar proposta de honorários e a seguir as partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos. Prazo de realização da prova: 60 dias. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação permitir essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. -Adv. ADEMIR SIMOES, VICTOR JOSE PETRAROLI NETO, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-700/2007-ANTONIO HOMEM DA COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- : "Aos interessados" (CÁLCULO FEITO - TOTAL DEVIDO EM JUNHO/08 R\$ 47.401,90). -Adv. OSVALDO GIMENES, MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-784/2007-BANCO ITAU S/A x DIAGONAL IND. E COM. DE MOVEIS e outro- : "Expeça-se edital." (apresentar minuta do edital). -Adv. JOVINO TERRIN-.

22. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-788/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODAR COMERCIAL DE BATERIAS LTDA- : "Defiro a justiça gratuita." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS-.

23. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-793/2007-ANDREA PEREIRA DE ARAUJO x VIVO S/A-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. LINDOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

24. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-825/2007-VANDERLEI BUENO e outros x EXCELSIOR SEGUROS-: 1. Audiência do art. 331 do CPC...Assim, com base no art. 331, § 3º, do CPC, reputo desnecessária a prática de referido ato processual, impondo-se o saneamento por escrito....A comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir...Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuários, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, incabível a formação de litisconsórcio em relação à COHAPAR...Não há de se cogitar em prescrição na espécie...Sendo assim, presentes a verossimilhança e a hipos-

suficiência em relação aos autores...inverso o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo ao réu provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado n. 34 do Ext.Eg.Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofrerá as consequências processuais de sua não produção. Por conseguinte, manifeste-se, no prazo de 10 dias, o réu acerca do interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse, desde já nomeio perito judicial o Engenheiro José Aloisio Leoni Mansur, o qual deverá apresentar proposta de honorários e a seguir as partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos. Prazo de realização da prova: 60 dias. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação permitir essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-.

25. DESPEJO C/C COBRANÇA-879/2007-FRANCISCO CABRAL x ANDRE SILVA DE OLIVEIRA-Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO-.

26. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-5/2008-CHARLINE GRAZIELA MARGENSTERN DE LIMA x THIAGO VINCICIUS SAKAI OLIVEIRA e outro-Manifeste a autora seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. -Adv. THARIK DE THARSO THANES-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-11/2008-JOSE LUCAS DA SILVA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e outro-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. WESLEY TOMASZEWSKI e DERCIO RODRIGUES SILVA-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-23/2008-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A x KATIELLE COSTA BARBOSA e outro-A(o)(s) Requerente(s) (retirar precatória para cumprimento) -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

29. RESC.CONTRATO C/C REINT.POSSE-44/2008-PROTENGE URBANISMO LTDA x ODILIA LESSE TERUEL e outro-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

30. DECLARATÓRIA C/C REP. DANOS-60/2008-CELIA MARIA DE PAULA x UNIMED DE LONDRINA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-67/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SARA APARECIDA DA SILVA SANTOS-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

32. RESC.CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO-78/2008-JOCIMARA PIROLLI VILAS BOAS x GRUPO VIVA-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES, LUIS HENRIQUE FERRAZ e ADRIANO MARTINS-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-139/2008-AFIPLAN-ASSESSORIA FINANC. E PLANEJAMENTO S/C LTDA x ANGELO DA SILVA-A(o)(s) Requerente(s) (retirar precatória para cumprimento) -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

34. MONITÓRIA-178/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LUIS CARLOS OLIVEIRA SANTANA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. BLAS GOMM FILHO-

35. DEPÓSITO-222/2008-BANCO BRADESCO S/A x AMA-

DEUS ELIAS CRUZ-AO INTERESSADO. (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO-232/2008-ROSANGELA BRESSAN RODRIGUES SILVA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA e RICARDO LAFFRANCHI-.

37. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-280/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDIR DE SOUZA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO-081/2008-SOLANGE MARIA DE JESUS DE BRITO x ANA ELISA DEL PARE DA SILVA-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. WESLEY TOMASZEWSKI e DERCIO RODRIGUES SILVA-.

39. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-308/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x APARECIDO RAMIRES CARMONA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-336/2008-BANCO ITAUBANK S/A x JOAO INOCENCIO RODRIGUES JUNIOR-AO(a)(s) CREDOR(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

41. MANDADO DE SEGURANÇA-367/2008-JANAINA GARA PORTELLO x ILMA.SRA.CHEFE NUC. REGEDUCAÇÃO DO MU.DE LONDRINA- : "Acolho a cota ministerial. Cumpra-se a citação." (promover a citação do candidato nomeado, conforme determina o art. 47 do CPC...). -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-.

42. CAUTELAR INOMINADA-379/2008-EDUARDO BARBOSA ELIAS x BANCO HSBC- : "Ao autor, inclusive sobre o ajuizamento da principal." -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

43. MONITÓRIA-387/2008-INST. SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO x PAULO ROBERTO RODRIGUES ARANDA e outro-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

44. MONITÓRIA-391/2008-INST. SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO x CARLOS EDUARDO RODRIGUES e outro-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

45. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-392/2008-COM. TERAPEUTICA VARGEM GRANDE PAULISTA S/C LTDA x JOCIMARA PIROLLI VILAS BOAS e outro- : "Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, REJEITO a exceção para MANTER a competência deste Juízo na análise e julgamento da ação monitoria." -Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-.

46. RESC. CONTRATO C/C PERD.DANOS-407/2008-PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA x MATILDE SORGI CARNEIRO-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígío, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. IRINEU CODATO e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

47. RESC.CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO-444/2008-FABIANA FRASSON x UNS IDIOMAS - ESCOLA DE ENSINO DIFERENCIADO LTDA e outro-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-446/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x W. A. PISOS INDUSTRIAIS LTDA e outro- : "Ao credor" (não terem os devedores pago

a dívida, tampouco impugnado a execução). -Adv. WALTER ESPIGA.-

49. RESTITUIÇÃO-465/2008-TAQUECO KANEKO SASAKI x META CONSTRUÇÕES CIVIS e outro.-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS.-

50. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-514/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x IZABELLA DOS SANTOS BATISTA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO.-

51. RESSARCIMENTO - ORD.-531/2008-ALFA SEGURADORA S/A x JUVERCI ANTONIO REGIOLI-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

52. MONITÓRIA-554/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x LUCAS FERREIRA DA SILVA-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS.-

53. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-555/2008-MARIA ODETE RODRIGUES TAVARES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

54. DECLARATÓRIA (ORD.)-563/2008-JOSMAR CASARINI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-565/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ALESSANDRA LADEIRA-AO(a)(s) CREDOR(a)(es). (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

56. MONITÓRIA-567/2008-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x AMILTON CARLOS BERTONE-Manifeste a autora seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, contados e preparados, aguarde-se no arquivo. -Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE O.DAMAS.-

57. DECLARATÓRIA (ORD.)-568/2008-HENRIQUE LIOPHO OKAMOTO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

58. DECLARATÓRIA C/C REP. INDÉBITO-570/2008-JAIR BUENO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

59. MONITÓRIA-585/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x AVANI VENANCIO BENTO-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. VIVIANE POMINI RAMOS.-

60. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-592/2008-GERALDO DUTRA VIEIRA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

61. MANDADO DE SEGURANÇA-632/2008-COELHO & ALVES LTDA (BOATE VEGA) x GERENTE CONC.ATIV.ECON.SEC.FAZ.MUNC.LONDRINA e outro-:"A impetrante..." -Advs. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.-

62. MONITÓRIA-654/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO SUZANO DA COSTA e outro-:"Sobre os embargos monitórios, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO.-

63. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-660/2008-DIMAS VIEIRA COSTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

64. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-671/2008-JOSE MILTON MONTANO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

65. INTERDIÇÃO-692/2008-CARMEN HELENA DE MUZIO CARVALHO x RUTH DE MUZIO CARVALHO-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JOSE PEIXOTO DA SILVA.-

66. MONITÓRIA-694/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x BEATRIZ DA SILVA FERNANDES-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. VIVIANE POMINI RAMOS.-

67. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-697/2008-UMBERTO D'ADDARIO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

68. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-699/2008-NOEMIA DINAS DE ANDRADE x BANCO BONSUCESSO S/A - BANCO DE CRÉDITO-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. MARRISSE COSTA DE QUEIROZ.-

69. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-708/2008-MARIA BORTOLOTTI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

70. MONITÓRIA-713/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x ELIANA DE SOUZA VALERIO-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. VIVIANE POMINI RAMOS.-

71. MONITÓRIA-719/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x ANGELBOX INST. DE BOX LTDA ME-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. VIVIANE POMINI RAMOS.-

72. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-731/2008-DULCE ALVES UGOLINI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-767/2008-BASF S/A x COMERCIAL DE TINTAS RIBEIRO LTDA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. ALINE RODRIGUES.-

74. EMBARGOS A EXECUÇÃO-798/2008-OSVALDIR ALVES DE SOUZA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JATHAY-:"Recebo os embargos. Á impugnação." -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO.-

75. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-811/2008-COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA REI LTDA-ME x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-AO INTERESSADO. (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

76. RESSARCIMENTO-822/2008-ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA x FABIOLA CARNIATO DE SOUZA e outro-:"A emenda deve aguardar o retorno do A.R. Já não pode ocorrer "surpresa" aos requeridos." -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA.-

77. ALVARÁ JUDICIAL-828/2008-AMADEU SCHIETTI DE GIACOMO-:"Defiro a cota retro. Após o recolhimento da taxa, peça-se mandado de avaliação, dizendo a seguir os interessados." (recolher as custas da tabela VII, da Lei Estadual 13.611 e juntar o comprovante de depósito). Adv. RONALDO GOMES NEVES.-

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇÃO: 62/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0103	000252/2008
ADILSON VENDRAME	0062	001017/2006
ADRIANO MARRONI	0001	000096/1984
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0032	000434/2004
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	0143	000899/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0098	000153/2008
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0012	000167/2000
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	0129	000733/2008
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0080	001095/2007
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0010	000865/1998
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0013	000409/2000
	0052	000990/2005
ALEXANDRE SANSONE PACHECO	0069	000039/2007
ALEXANDRE TEIXEIRA	0068	000027/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0080	001095/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0017	000613/2001
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0054	000029/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0002	000562/1993
	0018	000859/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0035	000621/2004
ANA MARIA SILVERIO SANTAN	0152	000049/2008
ANAISA BODELÃO PEREIRA	0087	001196/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0088	001209/2007
ANDRE DOS SANTOS CARVALH	0108	000295/2008
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0148	000957/2008
ANDRE LUIS GORLA	0054	000029/2006
ANDRÉ LUIS GORLA	0126	000668/2008
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0047	000387/2005
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0016	000461/2001
	0051	000976/2005
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA	0049	000636/2005

ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0069 000039/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0059 000687/2006
0069 000039/2007
0101 000214/2008
ANTONIO CARLOS CANTONI 0082 001104/2007
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE 0053 001047/2005
ANTONIO ESTEVES DA SILVA 0043 000196/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI 0046 000335/2005
ARLEI DIAS DOS SANTOS 0080 001095/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA 0123 000614/2008
0145 000909/2008

BLAS GOMM FILHO 0091 001285/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0059 000687/2006
0069 000039/2007
0101 000214/2008
0122 000583/2008

BRUNO MONTENEGRO SACANI 0023 000230/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE 0053 001047/2005
BRUNO SACANI SOBRINHO 0023 000230/2003
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE 0014 000195/2001
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 0026 000557/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0048 000457/2005
0102 000231/2008
0106 000274/2008

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE 0115 000448/2008
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0013 000409/2000
0052 000990/2005
0013 000409/2000
CARLOS RENATO CUNHA 0030 000164/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0013 000409/2000
0052 000990/2005

CAROLINE THON 0091 001285/2007
CELIA APARECIDA LOPES 0053 001047/2005
CELIA REGINA MARCOS PERE 0012 000167/2000
CELSE ALDINUCCI 0073 000451/2007
CELSE GARUTTI COSTA 0014 000195/2001
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0124 000618/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0021 000982/2002
CHRISTIAN KISSER SUSS 0074 000587/2007
0088 001209/2007
0119 000528/2008

CHRISTIAN TREVISAN WENDLI 0004 000615/1996
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL 0014 000195/2001
0023 000230/2003
0110 000394/2008
CLARISSA LICHARDI SALINE 0012 000167/2000
CLAUDIA REGINA DIAS ARAKA 0011 000536/1999
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0016 000461/2001
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0024 000451/2003
0085 001162/2007
0121 000571/2008

CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEI 0007 000647/1997
CRISTINA DE LIMA ASSAF 0121 000571/2008
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA 0094 000007/2008
DAMASCENO MAURICIO DA ROC 0033 000589/2004
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU 0008 000730/2004
0073 000451/2007
0017 000613/2001

DANIELA PAZINATTO 0005 000189/1997
DANIELA SILVA VIEIRA 0012 000167/2000
DARIO BECKER PAIVA 0011 000536/1999
DERLI SOUZA DOS ANJOS DIA 0086 001189/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0111 000396/2008

EDEMAR HANUSCH 0141 000868/2008
EDMARCOS RODRIGUES 0062 001017/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0034 000593/2004
EDSON ALVES DA CRUZ 0059 000687/2006
0111 000396/2008

EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT 0116 000466/2008
EDUARDO BLANCO 0136 000786/2008
EDUARDO JOSE MARIA 0071 000245/2007
EDUARDO KOTAKA JUNIOR 0108 000295/2008
ELIANA GALVÃO DIAS 0100 000178/2008
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0012 000167/2000
ELTON LUIS NASSER DE MELL 0011 000536/1999
EMERSON CARLOS DOS SANTOS 0086 001189/2007
0111 000396/2008
EMERSON L. SANTANA 0095 000011/2008
EMERSON MIGUEL WHOLERS DE 0096 000033/2008
EMMANUEL CASAGRANDE 0054 000029/2006
0071 000245/2007
0111 000396/2008
0070 000152/2007
0077 000869/2007
0114 000416/2008
0125 000660/2008
0070 000152/2007
0073 000451/2007
0145 000909/2008
0005 000189/1997
0107 000286/2008
0010 000865/1998
0105 000269/2008
0117 000506/2008
0137 000793/2008
0008 000327/1998
0009 000348/1998
0083 001125/2007
0112 000412/2008
0057 000633/2006
0111 000396/2008
0113 000414/2008

EMERSON L. SANTANA 0095 000011/2008
EMERSON MIGUEL WHOLERS DE 0096 000033/2008
EMMANUEL CASAGRANDE 0054 000029/2006
0071 000245/2007
0111 000396/2008
0070 000152/2007
0077 000869/2007
0114 000416/2008
0125 000660/2008
0070 000152/2007
0073 000451/2007
0145 000909/2008
0005 000189/1997
0107 000286/2008
0010 000865/1998
0105 000269/2008
0117 000506/2008
0137 000793/2008
0008 000327/1998
0009 000348/1998
0083 001125/2007
0112 000412/2008
0057 000633/2006
0111 000396/2008
0113 000414/2008

ENEIDA WIRGUES 0070 000152/2007
0077 000869/2007
0114 000416/2008
0125 000660/2008
0070 000152/2007
0073 000451/2007
0145 000909/2008
0005 000189/1997
0107 000286/2008
0010 000865/1998
0105 000269/2008
0117 000506/2008
0137 000793/2008
0008 000327/1998
0009 000348/1998
0083 001125/2007
0112 000412/2008
0057 000633/2006
0111 000396/2008
0113 000414/2008

FERNANDA CAROLINA ADAM 0009 000348/1998
FERNANDA CORONADO FERREIR 0083 001125/2007
0112 000412/2008
FERNANDA COUTINHO RABELLO 0057 000633/2006
FERNANDO CHAGAS 0111 000396/2008
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIR 0113 000414/2008

FERNANDO LUZ PEREIRA 0077 000869/2007
0125 000660/2008
0136 000786/2008
FLORIANO TERRA FILHO 0006 000420/1997
FLORINDO MARCOS PEDRAO 0079 001065/2007
FRANCESCO AMORESE 0138 000808/2008
FRANCIELLE CALEGARI DE SO 0014 000195/2001
0107 000286/2008
FRANCISCO AGUILERA FILHO 0110 000394/2008
FRANCISCO CARLOS VALOTTO 0100 000178/2008
FRANCISCO CESAR SALINET 0012 000167/2000
FRANCISCO DUARTE CONTE 0003 000915/1995
0028 000873/2003
0014 000195/2001
0054 000029/2006
0108 000295/2008
0005 000189/1997
0151 001011/2008
0115 000448/2008
0089 001241/2007
0135 000773/2008
0032 000434/2004
0104 000253/2008
0103 000252/2008
0104 000253/2008
0019 000046/2002
0080 001095/2007
0111 000356/1999
0094 000007/2008
0111 000396/2008
0012 000167/2000
0054 000029/2006
0102 000231/2008
0011 000536/1999
0020 000729/2002
0021 000982/2002
0033 000589/2004
0109 000352/2008
0143 000899/2008
0076 000721/2007
0058 000664/2006
0067 001318/2006
0006 000420/1997
0105 000269/2008
0058 000664/2006
0005 000189/1997
0124 000618/2008
0088 001209/2007
0008 000327/1998
0009 000348/1998
0111 000396/2008
0101 000214/2008
0090 001266/2007
0014 000195/2001
0010 000865/1998
0073 000451/2007
0090 001266/2007
0054 000029/2006
0114 000195/2001
0032 000434/2004
0018 000859/2001
0037 000671/2004
0082 001104/2007
0042 000042/2005
0027 000816/2003
0028 000873/2003
0093 001347/2007
0037 000671/2004
0063 001185/2006
0073 000451/2007
0111 000396/2008
0070 000152/2007
0083 001125/2007
0081 001098/2007
0084 001160/2007
0116 000466/2008
0011 000536/1999
0012 000167/2000
0127 000711/2008
0130 000737/2008
0131 000742/2008
0033 000589/2004
0038 000730/2004
0048 000457/2005
0102 000231/2008
0053 001047/2005
0003 000915/1995
0027 000816/2003
0028 000873/2003
0074 000587/2007
0086 001189/2007
0069 000039/2007
0030 000164/2004
0069 000039/2007
0026 000557/2003
0003 000915/1995
0028 000873/2003
0074 000587/2007
0086 001189/2007
0132 000759/2008
0093 001347/2007
0091 001285/2007

FERNANDO LUZ PEREIRA 0077 000869/2007
0125 000660/2008
0136 000786/2008
FLORIANO TERRA FILHO 0006 000420/1997
FLORINDO MARCOS PEDRAO 0079 001065/2007
FRANCESCO AMORESE 0138 000808/2008
FRANCIELLE CALEGARI DE SO 0014 000195/2001
0107 000286/2008
FRANCISCO AGUILERA FILHO 0110 000394/2008
FRANCISCO CARLOS VALOTTO 0100 000178/2008
FRANCISCO CESAR SALINET 0012 000167/2000
FRANCISCO DUARTE CONTE 0003 000915/1995
0028 000873/2003
0014 000195/2001
0054 000029/2006
0108 000295/2008
0005 000189/1997
0151 001011/2008
0115 000448/2008
0089 001241/2007
0135 000773/2008
0032 000434/2004
0104 000253/2008
0103 000252/2008
0104 000253/2008
0019 000046/2002
0080 001095/2007
0111 000356/1999
0094 000007/2008
0111 000396/2008
0012 000167/2000
0054 000029/2006
0102 000231/2008
0011 000536/1999
0020 000729/2002
0021 000982/2002
0033 000589/2004
0109 000352/2008
0143 000899/2008
0076 000721/2007
0058 000664/2006
0067 001318/2006
0006 000420/1997
0105 000269/2008
0058 000664/2006
0005 000189/1997
0124 000618/2008
0088 001209/2007
0008 000327/1998
0009 000348/1998
0111 000396/2008
0101 000214/2008
0090 001266/2007
0014 000195/2001
0010 000865/1998
0073 000451/2007
0090 001266/2007
0054 000029/2006
0114 000195/2001
0032 000434/2004
0018 000859/2001
0037 000671/2004
0082 001104/2007
0042 000042/2005
0027 000816/2003
0028 000873/2003
0093 001347/2007
0037 000671/2004
0063 001185/2006
0073 000451/2007
0111 000396/2008
0070 000152/2007
0083 0

LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0066	001232/2006
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0014	000195/2001
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	0093	001347/2007
LUCIANE CRISTINA DE CASTR	0020	000729/2002
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0065	001217/2006
LUCIANO MENEZES MOLINA	0014	000195/2001
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0110	000394/2008
LUIS GUILHERME PEGORARO	0015	000203/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000189/1997
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0092	001316/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0054	000029/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0118	000525/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0017	000613/2001
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0108	000295/2008
MARCELO ALVES VALDUGA	0111	000396/2008
MARCELO DAVOLI LOPES	0083	001125/2007
MARCELO DE CARVALHO SANTO	0001	000096/1984
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0054	000029/2006
MARCELO GIOVANINI	0094	000007/2008
MARCELO GONÇALVES DA SIL	0088	001209/2007
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0024	000451/2003
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0072	000259/2007
MARCELO RAYES	0105	000269/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	000069/2005
MARCIA LORENI GUND	0058	000664/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0102	000231/2008
MARCIO ANTONIO TORRES	0083	001125/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0112	000412/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0059	000687/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0069	000039/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0101	000214/2008
MARCO AURELIO CERANTO	0122	000583/2008
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	0139	000812/2008
MARCOS LEATE	0019	000046/2002
MARCOS LUIS SANCHES	0014	000195/2001
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0059	000687/2006
MARCUS AURELIO LOGI	0020	000729/2002
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0021	000982/2002
MARIA APARECIDA ALVES ARC	0043	000196/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0140	000818/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0118	000525/2008
MARIA FERNANDA OLIVEIRA D	0047	000387/2005
MARIA FERNANDA ROSSI TICI	0111	000396/2008
MARIA FERNANDA SEGANTIN P	0031	000383/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0035	000621/2004
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0036	000650/2004
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0039	000917/2004
MARIANA BENINI SOUTO	0040	000937/2004
MARIENE G. MIRANDA	0056	000180/2006
MARILZA PETROLINI	0012	000167/2000
MARINO SILVA	0072	000259/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0054	000029/2006
MARIO ROCHA FILHO	0056	000180/2006
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0001	000096/1984
MARTINIANO DO VALLE NETO	0086	001189/2007
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0090	001266/2007
MAURO MORO SERAFINI	0068	000027/2007
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0097	000044/2008
MILTON COUTINHO MACEDO GA	0067	001318/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0107	000286/2008
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0111	000396/2008
MOISES DE GODOY	0146	000930/2008
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0120	000548/2008
NARADIBA S. GUERRA DE SOU	0006	000420/1997
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0128	000715/2008
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0139	000812/2008
OCIMAR ESTRALIOTO	0079	001065/2007
ODILON ALEXANDRE S. M. PE	0056	000180/2006
OLGA MACHADO KAISER	0115	000448/2008
ORLANDO RIBEIRO	0049	000636/2005
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0088	001209/2007
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH	0111	000396/2008
OTON JOSE NASSER DE MELLO	0078	001002/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0060	000739/2006
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0072	000259/2007
PAULO HENRIQUE PINOTTI	0044	000229/2005
PAULO MAZZANTE DE PAULA	0040	000937/2004
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0019	000046/2002
PAULO ROBERTO BONAFINI	0011	000536/1999
PAULO TADEU HAENDCHEN	0020	000729/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	0021	000982/2002
PRISCILA MENEZES ARRUDA S	0001	000096/1984
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0054	000029/2006
RAFAEL LUCAS GARCIA	0112	000412/2008
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	0147	000940/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS	0149	000996/2008
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0150	001001/2008
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0106	000274/2008
	0123	000614/2008
	0093	001347/2007

REGINA CRISTINA F. DE LIM	0039	000917/2004
REGINALDO MONTICELLI	0046	000335/2005
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0074	000587/2007
RENATA NOBREGA FIGUEIREDO	0086	001189/2007
RICARDO CREMONEZI	0001	000096/1984
RICARDO DA CUNHA FERREIRA	0001	000096/1984
RICARDO DOMINGUES BRITO	0099	000169/2008
RICARDO FURLAN	0048	000457/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0041	001144/2004
RICARDO SALDYS	0045	000282/2005
ROBERTO ARAUJO BRAGA	0049	000636/2005
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0128	000715/2008
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0152	000049/2008
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0006	000420/1997
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0132	000759/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	0057	000633/2006
RODRIGO ERASMO DE MELO	0057	000633/2006
RODRIGO PEREIRA CUANO	0120	000548/2008
ROGER PIAZZALUNGA	0133	000768/2008
ROGERIO RESINA MOLEZ	0053	001047/2005
RONALDO GOMES NEVES	0134	000769/2008
RONALDO GUSMAO	0007	000647/1997
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0029	000960/2003
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0055	000064/2006
SANDRA C. MARTINS N. G. D	0058	000664/2006
SANDRA R.A. COLOFATTI AUG	0124	000618/2008
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0001	000096/1984
SANDRO PANISO	0075	000677/2007
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0111	000396/2008
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0120	000548/2008
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0144	000904/2008
SERGIO RICARDO STUANI	0107	000286/2008
SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	0022	000096/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0079	001065/2007
SHIROKO NUMATA	0014	000195/2001
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0027	000816/2003
SILMARA REGINA LAMBOIA	0028	000873/2003
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0074	000587/2007
SILVIA HELENA PALAZZO ZUA	0120	000548/2008
SILVIA REGINA GAZDA	0007	000647/1997
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0100	000178/2008
SUELI CRISTINA GALLELI	0053	001047/2005
SUMIE SONIA MIYAZAKI	0010	000865/1998
SUSANA TOMOE YUYAMA	0141	000868/2008
TAKAHIRO MIYAZAKI	0079	001065/2007
TARLOM FALLEIROS LEMOS	0027	000816/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0028	000873/2003
THAIS DE CAMPOS LEITE	0074	000587/2007
THIAGO SIMOES RABELLO	0111	000396/2008
TIAGO MACHADO MARTINS	0146	000930/2008
VALENTIM ZAZYCKI	0051	000976/2005
VANESSA JAMUS MARCHI	0014	000195/2001
VICENTE DE PAULA MARQUES	0111	000396/2008
VIVIANE POMINI	0146	000930/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0123	000571/2008
WAJDI IBRAHIM EL HAOU LI	0031	000383/2004
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0011	000536/1999
WERNER AUMANN	0083	001125/2007
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO	0142	000876/2008
WILSON GOMES DA SILVA	0048	000457/2005
ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA	0025	000513/2003
	0015	000203/2001
	0042	000042/2005

1. INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMARIO-96/1984-JORGE LINO DE SOUZA x M.DE ALBUQUERQUE - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA e outros-Ciência a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juízo), cuja consulta a tais informações, em respeito ao sigilo fiscal, será concedida a parte, e, tão somente a esta, mediante solicitação e identificação. -Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, OLGA MACHADO KAISER, PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, SANDRA C. MARTINS N. G. DE PAULA, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, RICARDO CREMONEZI, RENATA NOBREGA FIGUEIREDO e ADRIANO MARRONI.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-562/1993-NAKAMI OGAKI x ORACIO TRIUNFO DA SILVA E OUTROS- 1) - Quanto ao pedido retro, reperto o credor ao despacho de fls.235. 2) - No mais, sobre a não intimação dos devedores, conforme certificado às fls.241, diga o credor no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-915/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ARGECAM ARMAZENS GERAIS CAMBE LTDA-Deve o interessado retirar expedien-

te em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-615/1996-ESTADO DO PARANA x XYLOTEC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-189/1997-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A x RICARDO ANTONIO SENEDESE e outros-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e FABIANE CAROL WENDLER DIAS.-

6. INDENIZAÇÃO-420/1997-MARIA APARECIDA LIMA DE JESUS x F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e outros- Intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, trazendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO, MARTINIANO DO VALLE NETO, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ROBERTO ARAUJO BRAGA.-

7. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/ COBRAN-647/1997-THAMAR GOMES DE ALMEIDA x ULISSES SABINO NOGUEIRA e outro- Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF e SILAS RODRIGUES DA SILVA.-

8. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-327/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO e outro x EUSTAQUIO GARCIA MENDES- Intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(e)(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s), a promover(em) os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-348/1998-TELEVISAO CIDADE LTDA. x JAVI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. e outros- Intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(e)(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s), a promover(em) os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM.-

10. RESOLUCAO CONTRATUAL-865/1998-DELSON ALVES PEREIRA x J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA.- Por ora solicito ordem de bloqueio, conforme se verifica do expediente adiante. Int. -Adv. SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES, ALEXANDRE RAINATO GENTTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA.-

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-536/1999-CLEA MARCIA HAENCHEN DE ANDRADE x MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA.- Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. IVALDIR PAULO MULL, PAULO TADEU HAENDCHEN, HERIBERTO ROLANDO BRANDES, OTON JOSE NASSER DE MELLO, CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI, DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS, ELTON LUIS NASSER DE MELLO, WAJDI IBRAHIM EL HAOU LI e JULIO CEZAR NALIM SALINET.-

12. RESOLUCAO CONTRATUAL-167/2000-JOSE EDUARDO ROCHA CABRAL x AVP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outro- 1) - Para o praxeamento do bem penhorado, designo os dias 03/10/2008 e 17/10/2008, ambos às 14:00 horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequentemente para sua realização... Intimem-se as partes das atas acima, na pessoa de seus advogados. 6) - Para intimação dos demais credores (penhorantes e arrestantes - fls.728/731), e ainda, de que detém servidão de passagem no imóvel (Sanepar - fls.729), expeçam-se carta (ARMP), ficando a retirada e a postagem por conta do credor. Prazo de cinco dias.// Deve o Credor comparecer em Juízo p/ proceder a retirada e respectiva publicação do edital, em tempo hábil p/ realizacao do ato (art. 687 CPC). -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, DARIO BECKER PAIVA, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, CLARISSA LICHIARDI SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.-

13. RESCISAO CONT.C/C REST.QUANT.-409/2000-ANA

ELISA DA SILVA AQUINO e outro x IMOBILIARIA ARA-GARÇA S/C. LTDA.- Deve o exequente, em cinco dias, atender o disposto no Art.659, par.4., CPC (providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao respectivo orgão), sem prejuízo da imediata intimação do executado./ Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, de todo o teor da penhora realizada (fls.377), bem assim para que ofereça impugnação, querendo, no prazo de quinze dias./ Sobre o arremato às fls.379, digam os credores, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e CARLOS FRANCHELLO.-

14. COMINATORIA-195/2001-ELIO GARCIA x ESTADO DO PARANA- Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de arquivamento dos autos. -Adv. FRANCISLAINE GUIDONI, TARLOM FALLEIROS LEMOS, VANESSA JAMUS MARCHI, MARCO AURELIO CERANTO, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI, CELSO GARUTTI COSTA, SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE, JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, LUCIANO MENEZES MOLINA, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-203/2001-BANCO BRADESCO S/A x HERMES MENDES DO ROSARIO- Sobre o acima certificado, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a credora no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA e LUIS GUILHERME PEGORARO.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-461/2001-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A. x JAIME CORSO- Antes de apreciar o pedido retro, intime-se o credor a indicar os bens de propriedade do devedor que pretende ver constrito. Prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.-

17. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-613/2001-LUCIA HELENA HUBIE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Em substituição ao economista, nomeio como perito judicial nestes autos o Contador Dercy Guaitoli. Intime-se o dos termos e na forma das decisões de fls.285/286 e 335. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATO e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

18. MONITORIA-859/2001-PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA. x EDSON SANTANA REZENDE- Sobre o acima certificado, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a credora no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA e ALVINO APARECIDO FILHO.-

19. COBRANCA-46/2002-ORGANIZAÇÃO CONTABIL NACIONAL S/C. LTDA. x DECOR CENTER DECORAÇÕES LTDA.- ME- Intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO.-

20. DEPOSITO-729/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x CLAUDIO ROBERTO DOMINGOS RODRIGUES- Sobre o numerário bloqueado (R\$ 32,17), diga o exequente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito (arts. 598 e 267, III, ambos do C.P.C.). Int. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, TARLOM FALLEIROS LEMOS e LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES.-

21. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-982/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDENES GOMES- Antes de apreciar o pedido retro, dê a petição de fls.33 regularizar a substituição do pólo ativo da presente ação. Oportunamente, voltem-me. -Adv. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e CESAR AUGUSTO TERRA.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-96/2003-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC x ANGELA MARIA ZAMPIERI ROJAS- Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2003-BAVARIA COM. EQUIPAMENTOS E PECAS P/ VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a devolução, da carta precatória e prosseguimento do feito, a consideração do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA.-

24. INDENIZAÇÃO-451/2003-MERIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOURENCO x JORGE LUIZ POZZEBON e outro- Sobre os ofícios juntados, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a autora em cinco dias. -Adv. MARCELO

LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-513/2003-LUCIO CELINSKI x SYDNEI DIAS DOS SANTOS e outro-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. OCIMAR ESTRALIOTO e WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-.

26. REPARAÇÃO DE DANOS-557/2003-MARIA APARECIDA MARCONDES PAIAO x JATAITUR TRANSPORTES LTDA-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-816/2003-BANCO ITAU S/A x CML COMERCIAL MORASSI LTDA e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

28. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-873/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DONISETTE MENDES DE OLIVEIRA- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267, III, do CPC). -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-960/2003-CAAPSML-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSAO SERV.MUNIC. x EDNA CATARINA DA CRUZ RIEGO-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. RONALDO GUSMAO-.

30. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-164/2004-MIRIAM BATIVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Aguarde-se o julgamento do recurso, conforme requerido. - Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e CARLOS RENATO CUNHA-.

31. COBRANÇA DE CONDOMINIO-383/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ILMA PEREIRA DA SILVA- Sobre o prosseguimento do feito diga o condômino autor-credor no prazo de 05 dias, requerendo o que for a bem de seus interesses. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-.

32. CANC. REG. C/C INDENIZACAO-434/2004-VALDECIR RIBEIRO MENDES x BANCO PANAMERICANO S/A.- Considerando que não houve impugnação ao cumprimento de sentença, defiro o pedido retro. Para tanto: a) - Libere-se em favor do Escrivão o valor correspondente as custas processuais, através de alvará judicial. Prazo de 60 dias; e b) - Libere-se em favor do credor, na pessoa de seu advogado, a total remanescente existente na conta indicada às fls.167, através de alvará judicial. Prazo de 60 dias. No mais, tenho que o processo está encerrado. Arquivem-se os autos, baixando-se junto à Distribuição. -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

33. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-589/2004-JURANDYR ALVINO DA SILVA x IMOBILIARIA FRANCO S/C LTDA-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, KELI RACHEL BERGAMO e IVAN PEGORARO-.

34. REPETIÇÃO DE INDEBITO-593/2004-OLIVEIRA MANOEL SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se o julgamento do recurso interposto, conforme requerido. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

35. REPETIÇÃO DE INDEBITO-621/2004-APARECIDA EIKO YOSHITOMI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Defiro (fls.175). Aguarde-se o julgamento do recurso como requerido. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

36. REPETIÇÃO DE INDEBITO-650/2004-JOSE MENDONCA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Mantenho a decisão de fls.217, por seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se a parte final daquela decisão. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-671/2004-VALENTIN MARTINE x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOSE MAURO GOMES-.

38. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-730/2004-JU-

RANDYR ALVINO DA SILVA x IMOBILIARIO FRANCO S/C LTDA-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Advs. DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ e KELI RACHEL BERGAMO-.

39. REPETIÇÃO DE INDEBITO-917/2004-ASTERIO DA SILVA SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intime-se a parte interessada a trazer informações sobre o julgamento do recurso interposto pelo Município de Londrina. Prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

40. REPETIÇÃO DE INDEBITO-937/2004-MILTON LUIZ DO CARMO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

41. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1144/2004-GLAUCIA CELESTINO REIS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, ambos do CPC). -Advs. ROGER PIAZZALUNGA e RICARDO FURLAN-.

42. REPETIÇÃO DE INDEBITO-42/2005-GERSON RODRIGUES CHAVES e outros x MUNICIPIO DE TAMARANA-Renove-se a intimação dos credores para, no prazo de cinco dias, instruírem o seu pedido com a memória discriminada e atualizado do cálculo, conforme determina o art. 475-B do CPC. Após, venham para apreciação do pedido retro. -Advs. ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA e JOSE SUTIL DE OLIVEIRA-.

43. REPETIÇÃO DE INDEBITO-196/2005-LUIZ CARLOS FARIA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Anote-se a execução de sentença nos registros do cartório, autuação e distribuição. Após, baixem os autos ao Contador para o cálculo geral (com base no cálculo de fls.196/202), incluindo-se as custas da fase de conhecimento (fls.192), e as devidas pela execução do julgado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios pela execução do julgado, eis que passei a adotar o majoritário entendimento de que tal verba somente será devida nos casos em que a fazenda vencida embargar a execução. Finalmente, cite-se a fazenda executada, na pessoa de seu procurador geral, para que oponha embargos, querendo, no prazo legal de dez (10) dias, na forma do artigo 730 do CPC. Expeça-se mandado. -Advs. MARCOS LUIS SANCHES e ANTONIO ESTEVES DA SILVA-.

44. EMBARGOS A PENHORA-229/2005-ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES x WILMA LUCIA BORGES TURQUINO-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-282/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x RODRIGO BATIZACO PARRA-Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

46. MONITORIA-335/2005-LUIZ CARLOS DELFINO x VILSON ROBERTO DE ALMEIDA- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e REGINALDO MONTICELLI-.

47. COBRANÇA DE CONDOMINIO-387/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI x PAULO SERGIO DE CASTRO-Considerando a declaração de fls.87, onde a mãe do falecido a afirma ser responsável pelo pagamento dos encargos condominiais, defiro o pedido de substituição processual, conforme requerido. Procedam-se as devidas anotações, inclusive junto ao Distribuidor. No mais, intime-se a nova ré a efetuar o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, sob pena multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005). -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e ANDRE LUIZ DO-NEGA VERRI-.

48. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-457/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO SAVIO- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267, III, do CPC). -Advs. WERNER AUMANN, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO e RICARDO DOMINGUES BRITO-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-636/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MANOEL FRANCISCO BERALDO- Intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos

(arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-.

50. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-659/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x CANDIDA ZAPATA CAVALHEIRO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

51. INVENTARIO-976/2005-SEBASTIANA DA SILVA BRAGA x JOSE MACHADO- A respeito dos esclarecimentos e avaliação, intemem-se a Inventariante, o Curador Especial e o Ministério Públicos. -Advs. VALENTIM ZAZYCKI e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-990/2005-CARLOS AUGUSTO RUMIATO e outro x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARÇA LTDA- Deve o exequente, em cinco dias, atender o disposto no Art.659, par.4., CPC (providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao respectivo orgão), sem prejuízo da imediata intimação do executado./ Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, de todo o teor da penhora realizada (fls.32), bem assim para que ofereça impugnação, querendo, no prazo de quinze dias./ Sobre o arrolado às fls.34, diga os credores, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

53. MONITORIA-1047/2005-OLIVIA MOTTA MONTEIRO x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e outro- Efetivado o depósito do restante dos honorários periciais, no prazo de vinte (20) dias, a contar da intimação deste despacho, venham-me para deliberar quanto ao início da perícia. -Advs. KELLY CRISTINA BARBOSA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CELIA APARECIDA LOPES, RODRIGO ERASMO DE MELO e BRUNO NORONHA BERGONSE-.

54. DECLARATORIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS-29/2006-RODRIGO JOSE RODRIGUES x CONDOR SUPER CENTER LTDA e outro-Dê-se ciência à co-ré Condor Super Center Ltda., dos termos do pedido de fls., 142/143, que comunica acordo entre o autor e o segundo réu, e pede a extinção do processo. Prazo de 05 dias para manifestação. A seguir, à conta de custas e taxa judiciária FUNREJUS com base no valor do acordo, intimando-se o segundo réu (Banco Fininvest S/A) para pagamento em 05 dias. -Advs. ALVARO DOS SANTOS MACIEL, EMMANUEL CASAGRANDE, ANDRE LUIS GORLA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ISIS TATIBANA DE SOUZA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-64/2006-CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA x ELENICE DE FATIMA TARDIVO RICO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. RONALDO GUSMAO-.

56. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-180/2006-HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA x ERIPAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAL- Sobre o acima certificado, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA e MARIA TEREZINHA NAVARRO-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-633/2006-RAQUEL CABRERA BORGES e outros x RINALDO CELIO BARIO-NI-Ciência a partes da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida a parte, e, tao somente a esta, mediante solicitação e identificação. -Advs. FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI, ROBERTO MURAWSKI RABELLO e ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR-.

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-664/2006-UNICRED - COOPECON.CRED.MUT.MED.REG. NORTE-PR x VIVIANE MARY OGAWA SHIMAZAKI e outro- À consideração da credora. -Advs. ROSANA CAMARANI DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JOAO DE CASTRO FILHO-.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-687/2006-BANCO ITAU S.A x WILMA APARECIDA SANTOS CONFECÇÕES e outro- Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e EDSON ALVES DA CRUZ-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-739/2006-PAULO HENRIQUE GARDEMANN x JAIME JOSE DA SILVA e outro- Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de

quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

61. ARROLAMENTO-874/2006-EICO MIYASAKI IWANAGA x MASATOSHI IWANAGA- Vistos e etc. Intime-se a inventariante a juntar aos autos a necessária certidão negativa da Fazenda Municipal relativa aos bens inventariados. Homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os Autos de Adjudicação levado a efeito às fls.106/107 e 108/109, dos bens deixados por ocasião do falecimento de Masatoshi Iwanaga, em cujo feito assumiu o encargo de inventariante a requerente Eico Miyasaki Iwanaga, com fulcro no artigo 1.109 do CPC, determinado que se cumpra o que neles se contem e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Homologado igualmente o plano de partilha apresentado às fls.110/114 destes autos, também com fulcro no artigo 1.109 do CPC. De consequência, fica adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões, tal como consta da partilha ora homologada, ressalvando-se eventuais interesses de terceiros e da Fazenda Pública. P.R.I. Transitada e julgada esta decisão, expeça-se as competentes Cartas de Adjudicação, bem assim o respectivo formal de Partilha e arquivem-se. -Adv. TAKAHIRO MIYAZAKI-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1017/2006-BANDEIRANTE QUIMICA LTDA x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (arts. 598 c/c 267, III, ambos do CPC). -Advs. EDMARCOS RODRIGUES e ADILSON VENDRAME-.

63. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-1185/2006-MARCELO RIBEIRO COSTA RIOS x TELERJ CELULAR S/A- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267, III, ambos do CPC). -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

64. ARROLAMENTO-1197/2006-LEONTINA MACEDO DA SILVA x HERMINIA DE MACEDO NANTES- Intime-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena arquivamento dos autos. -Adv. ORLANDO RIBEIRO-.

65. COBRANÇA-1217/2006-JOAOQUIM VIEIRA x ADONIR FONSECA DOS SANTOS- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267, III, do CPC). -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

66. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1232/2006-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x EULER MILIORINI- 1) - Considerando que existe procedimento adequado para que terceiros resguardem seus direitos (CPC, 1.046 e seguintes), bem assim a discordância da credora (fls.87), indefiro a pretensão de fls.74/76. Tenho como desnecessário o desentranhamento do pedido de fls.74/76 e documentos. 2) - Defiro os demais pedidos de fls.87. Para tanto: a) - desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado de penhora. b) - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta da requerente. Prazo de cinco dias. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

67. ORDINARIA-1318/2006-NOEMI BENEDITA REIS SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-27/2007-JOÃO MOREIRA DE ALCANTARA x JURAD WEB AL CHAAR- Aguarde-se o julgamento dos embargos. -Advs. ALEXANDRE TEIXEIRA e MARILZA PETROLINI-.

69. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-39/2007-MARILDA GARCIA VALLE DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outro- Acolho em parte os embargos declaratórios de fls. 699/702. De fato, a questao da taxa de juros praticada pelo Banco e a aventada capitalizacão também sao pontos controvertidos na lide. Entretanto, somente a capitalizacão demanda investigacão pela prova pericial, pois a questao da taxa de juros e materia essencialmente de direito. Assim, julgo procedentes os declaratórios, para integrar a decisao de fls. 693/695 o ponto de controversia inerente a taxa de juros aplicada ao longo da conta corrente da autora e eventual capitalizacão. Ademais, a pericia deve responder a indagacão sobre a existencia (ou nao) de capitalizacão de juros no computo dos debito na conta corrente da autora. Faculto as partes mais cinco dias (prazo comum) para elaboracão de quesitos inerentes a capitalizacão. Apos, prossiga-se na forma ordenada na decisao de saneamento. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ALEXANDRE SANSONE PACHECO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RODRI-

GO PEREIRA CUANO e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.

70. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-152/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRE LUIS MOREIRA- Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do processo. Prazo de 05 dias. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, ERIKA EHARA e ENEIDA WIRGUES.-

71. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-245/2007-PEREIRA & MAINARDE LTDA x TWL LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA e outro- Em substituição ao Contador, nomeio o economista Luis Fernando Borges. Intime-se o dos termos e na forma da decisão de fls.74/75. No mais, cumpra-se a parte final daquela decisão. -Adv. EDUARDO JOSÉ MARIA e EMMANUEL CASAGRANDE.-

72. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO-259/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LEONICE NASCIMENTO- Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de arquivamento dos autos. -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, MARIA FERNANDA SEGANTIN PRESTUPA e PAULO HENRIQUE PINOTTI.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-451/2007-RUBEMAO RUBETTI MAQ. AGRIC. LTDA e outro x BANCO ITAU S.A- Em substituição ao contador Moacyr Boer, nomeio o economista Luis Fernando Borges. Intime-se o dos termos e na forma do saneador. -Adv. CELSO ALDINUCCI, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, EVALDO GONÇALVES LEITE, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ.-

74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-587/2007-BERNARDO KISSER e outros x BANCO ITAU S/A (BANCO BANES-TADO S/A)- Intime-se o banco executado para que efetue o depósito da quantia complementar, apontadas pelos credores às fls.,221/222 (R\$-3.138,98), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento, com emissão nova ordem de bloqueio on line. -Adv. CHRISTIAN KISSER SUSS, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2007-BELAGRICOLA - COM. REPRE. PROD. AGRICOLAS LTDA. x NICEZIO MACIEL BEJATO- Sobre o acima certificado, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga a credora no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA R.A. COLOFATTI AUGUSTI e NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.-

76. ALVARA JUDICIAL-721/2007-VILMA DA RIVA FIORAVANTE- Sobre o ofício juntado, diga a autora em cinco dias. -Adv. JAIR ANCIOTO.-

77. DEPOSITO-869/2007-BV FINANCIERA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x GLAICE CAROLINE SIQUEIRA OMODEI-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

78. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1002/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILCIMAR APARECIDO DA SILVA-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES.-

79. EMBARGOS DE TERCEIRO-1065/2007-MARCOS JOSE MACHADO e outro x LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e outros- 1) - Defiro (fls.123/124). Para citação da segunda embargada, expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias. Antes, no entanto, devem os embargantes atender ao disposto nos itens 5.4.3.1 e 5.4.3.3 do Código de Normas. Prazo de cinco dias. 2) - No mais, para citação dos dois últimos embargados, expeça-se carta de citação (ARMP). A retirada e a postagem do expediente ficam por conta dos embargantes. Prazo de cinco dias. -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE, SILVINO JANSSEN BERGAMO, FORTUNATO BERGAMO e SERGIO RICARDO STUANI.-

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-1095/2007-F.A. JAQUETA E CIA LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA- Intime(m)-se o(a)(s) embargante(s), na pessoa de seu(s) advogado(a)(s), a promover(em) os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, ambos do CPC). -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, HENRIQUE AFONSO PIPLO, ALI MUSTAFA ATYEH e ARLEI DIAS DOS SANTOS.-

81. DEPOSITO-1098/2007-BANCO ITAU S.A x LILIAN BEATRIZ PLINIO- Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, CPC). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

82. REPARAÇÃO DE DANOS-1104/2007-GERALDO JASHSTET e outros x RONALDO DONEGA- É parte legítima para pleitear reparação de danos morais o marido que perde a espo-

sa vitimada em acidente de trânsito. A pretensão indenizatória em tais casos, diz com a lesão moral decorrente da morte de pessoa querida e não com a reparação de direitos patrimoniais da pessoa vitimada em acidente, que seriam transmitidos ao espólio com a abertura da sucessão. Portanto, não procede a defesa indireta oposta na contestação. No mais, os pontos controvertidos da lide compreendem as circunstâncias do acidente, para aferição da culpa pelo evento, bem como os danos pretendidos pelos autores. Em sede probatória, defiro a tomada do depoimento pessoal do réu e inquirição de testemunhas, desde que arroladas em ate 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão (CPC, art.407 do CPC). Ordeno, desde já, a inquirição de Fabio Laurentino de Carvalha (Fls.29) como testemunha o juízo. Designo o dia 10/02/2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e THAIS DE CAMPOS LEITE.-

83. COBRANÇA-1125/2007-EDISON LUIZ FERREIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- O perito judicial propôs seus honorários em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em consideração o trabalho a ser realizado. O réu impugnou a proposta de honorários, argumentando ser excessivo o valor. O E. Tribunal de Justiça do Paraná tem adotado, recentemente, o entendimento de que há necessidade de arbitramento dos honorários periciais em caso de discordância da parte. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PERITO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. CASO NÃO ACEITE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. . Está na alçada do Juiz a decisão sobre a remuneração do trabalho do perito, com o que pode designar outro perito, se julgar onerosos os honorários propostos pelo primeiro indicado (STJ/RESP 100307/SP). Entender em sentido contrário seria aceitar o arbítrio do Perito em matéria de honorários, coartando a atividade jurisdicional e o próprio direito da parte à produção da prova. 2. Contudo, tal não significa esteja o perito obrigado a aceitar o encargo pelo valor fixado pelo juízo, e sim que não fica o Magistrado adstrito aos honorários apresentados, caso os considere excessivos. 3. Hipótese em que considerando as circunstâncias da causa, a natureza e o valor do contrato revisando, bem como a pouca complexidade das provas técnicas a serem realizadas, tanto de engenharia quanto contábil, revelam-se excessivos os honorários fixados, merecendo necessária redução" - (TJPR - 17ª Câm. Cível - Rel. LAURI CAETANO DA SILVA- Ac. 3956, j. 21.07.2006). No presente caso, embora o autor, seja responsável direto pelo pagamento dos honorários, possui o réu legitimidade para discutir o valor dos honorários periciais eis que, em caso de procedência do pedido, arcará com o pagamento a título de sucumbência (despesas processuais). Eis, portanto os motivos da necessidade de fixação dos honorários periciais no presente caso. Com base nos critérios acima elencados, fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (um mil reais), por entender que são compatíveis com o trabalho a ser realizado, os quais serão pagos ao final pela parte vencida, conforme restou decidido às fls.53/53vs. Ressalte-se que o perito não está obrigado a aceitar a redução de honorários, podendo o juízo promover sua substituição por outro que aceite o valor arbitrado. Intimem-se as partes do valor arbitrado e, em seguida, o perito, para que diga se aceita o encargo nas condições definidas nesta decisão. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCIO ANTONIO TORRES, JULIANA NOGUEIRA e MARCELO DAVOLI LOPES.-

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1160/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x ANTONIO CARLOS DE ARAUJO- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III, ambos do CPC). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

85. DESPEJO C/C COBRANCA-1162/2007-FRANCISCO NEGRE FILHO x ÁUREA FRANCISCO PINTO- Defiro (fls.16). Antes, no entanto, deve ser expedido mandado de intimação para desocupação voluntária, conforme restou decidido na sentença. Assim, desde que recolhidas as custas da diligência, expeça-se o competente mandado de intimação. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-

86. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1189/2007-EDA ALVES ARANTES e outros x BANCO REAL AMRO BANK S/A- Considerando os dados trazidos pelas autoras (fls.57), intime-se o réu a juntar os documentos requeridos por aquelas, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e MARIANA BENINI SOUTO.-

87. COBRANÇA-1196/2007-PAULO CESAR CORNÉLIO x OTTO SANTOS DA CUNHA e outro - Ciência a parte da resposta ao ofício remetido a Receita Federal. -Adv. ANAISA BODELÃO PEREIRA.-

88. REPARAÇÃO MATERIAL MORAL C/C RESCISÃO CON-

TRATUAL-1209/2007-ERICA CRISTINA ZANIN x MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BRITO- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 19/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, MARCELO GONÇALVES DA SILVA, MOISES DE GODOY e CHRISTIAN KISSER SUSS.-

89. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-1241/2007-PAULO HORTO S/S LTDA x ANTONIO DE PÁDUA FURQUIN BONATELLI-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

90. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-1266/2007-ANTONIO PEREIRA x CARLOS SHIGUEU SUGAYAMA e outro- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 25/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA, MARIENE G. MIRANDA e JOAO LUIZ DO PRADO.-

91. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1285/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x ELSON NORIS- Sobre os depósitos de fls.50/51, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.-

92. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1316/2007-BANCO FINASA S.A x RODRIGO SANTOS POLIZEL-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA.-

93. REPARAÇÃO DE DANOS-1347/2007-ISMAEL CRONTHAL ROCHA x NELSON BALAN- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 19/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, LEONARDO OTÁVIO VOLCI e LUCIANA BEGHINI ZAMBIRIM-

94. MONITORIA-7/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A x CASA DO CAMINHO ALBERGUE INFANTIL- Sobre a impugnação aos embargos, diga a embargante no prazo de dez (10) dias. No mais, para os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 02/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e MARCELO GIOVANNINI.-

95. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-11/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CHARLES RODRIGO DE ARAUJO- Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art.267, III, do CPC). -Adv. EMERSON L. SANTANA.-

96. INVENTARIO NEGATIVO-33/2008-JOSE ANTONIO DE ANDRADE x ANTONIO PAULO DE ANDRADE- Oficie-se ao juízo trabalhista indicado no petitorio de fls.,24 informando-o da existência deste inventário, e solicitando que eventual pagamento em favor do Espólio de Antonio Paulo de Andrade decorrente da RT 05374-2008-673-9-0-7 deve ser disponibilizado a este juízo para posterior rateio entre os herdeiros. No mais, aguarde-se o julgamento da RT. Dê-se baixa no boletim mensal. -Adv. EMERSON MIGUEL WHOLERS DE MELLO-

97. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A x GERSON GONÇALVES-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. MARINO SILVA.-

98. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-153/2008-BV FINANCIERA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x THIAGO HENRIQUE BATISTA- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

99. COBRANCA-169/2008-WALTER BUSSADORI JÚNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RICARDO DA CUNHA FERREIRA.-

100. RESCISÃO CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-178/2008-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x WILSON DA SILVA PRADO- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 25/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. ELIANA GALVÃO DIAS, SILMARA REGINA LAMBOIA e FRANCISCO CARLOS VALOTTO.-

101. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO-214/2008-DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA. x

BANCO ITAU S.A- Sobre o arrazoado às fls.77/79 e documentos juntados, diga o autor no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.-

102. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-231/2008-RUBENS SAVIO ROCKENBACH x BANCO DO BRASIL S.A- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 11/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO e MARCIO ANTONIO SASSO.-

103. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-252/2008-COLINA DE PIZZA EMPREEND. IMOBILIARIOS S/S LTDA x SANDRA SOARES BRAUNINHA SANTOS- Defiro (fls.54/55). Desentranhe-se o mandado de reintegração de posse e citação como requerido. No mais, ante a solicitação feita pelo Oficial de Justiça, expeça-se ofício direcionado ao comandante do 5º BPM, requisitando reforço policial, bem como ordem de arrombamento para o integral cumprimento da medida reintegração de posse. Cientifique-se o Oficial de Justiça que os expedientes somente deverão ser utilizados, acaso seja estritamente necessário. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS e ABEL FERREIRA.-

104. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-253/2008-COLINA DE PIZZA EMPREEND. IMOBILIARIOS S/S LTDA x ROSINEIDE BATISTA e outro- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 04/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS e HELIO CAMILO DE ALMEIDA.-

105. COBRANÇA-269/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x CONECTWAY INTERNET SOLUTIONS LTDA- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 02/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. MARCELO RAYES, FATIMA APARECIDA LUCCHESI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-274/2008-PALACIO DOS PISOS ARANDA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 23/03/2009, às 14:00horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.-

107. DEPOSITO-286/2008-BENEDITO FERLINI CARNIATO x ENAR - EMPRESA NAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA e outros- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 11/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possuam poderes para transgír. -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, MARIO ROCHA FILHO, FABIO AMORESE RONTUNNO e FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA.-

108. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-295/2008-MANUEL PEREIRA DOS REIS x AUGUSTINHO CAIRES JUNIOR e outro- Apense-se estes aos autos de nº 08/2008. Tendo em conta o pedido formulado pelo autor às fls.,59, e com fundamento no inciso IV, do art.125 do CPC., para a tentativa de conciliar as partes tanto nestes quanto nos autos em apensos marco o dia 06/outubro/200, às 14:15 horas. O advogado dos requeridos fica encarregado de trazer seus constituintes. Intimem-se. -Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, EDUARDO KOTAKA JUNIOR e ANDRE DOS SANTOS CARVALHAL.-

109. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-352/2008-BANCO FINASA S.A x ANDRÉ ALVES DA SILVA-Sobre a devolução, sem êxito, da carta de intimacao / citacao e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-394/2008-FARMACIA SENADOR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I-Recebo os embargos sem suspensão da execução (CPC- 739-A). II-Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 dias (CPC-caput, art. 740, primeira parte). III -Após, abra-se vista ao Ministério Público -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO AGUILERA FILHO e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA.-

111. REMOCAO DE INVENTARIANTE-396/2008-DOMINGOS DINALE FAVORETO e outro x JOAO FAVORETO - ESPOLIO DE-Sobre os documentos juntados pelos requerentes às fls., 258/328 diga a requerida e os herdeiros interessados no prazo comum de 05 dias (CPC-398). Após, abra-se vista ao Ministério Público, ante a presença de interesse de incapaz. Intimem-se. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, TIAGO MACHADO MARTINS, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA, FERNANDO CHAGAS, EMMANUEL CASAGRANDE, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARONETO, JUBRIL ROMEU ARZENIO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, SUMIE SONIA MIYAZAKI, MARIA APARECIDA ALVES ARZENIO, MARCELO ALVES VALDUGA, DOU-

GLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ e IRACEMA DE MELLO MANGONI.-

112. COBRANÇA-412/2008-DIRCEU CARREIRO DE MEDEIROS x VERA CRUZ SEGUROS S.A.- Sobre o documento juntado às fls.43, diga à ré no prazo de cinco (05) dias (CPC, 398). No mais, tenho que o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes, vindo-me os autos conclusos para sentença. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCIO ANTONIO TORRES e MARCELO DAVOLI LOPES.-

113. INDENIZAÇÃO-414/2008-SILVANA APARECIDA TEODORO x M. K. HIROSSE E CIA LTDA- Acolho a denunciação da lide proposta na contestação. Cite-se o denunciado, através de carta (ARMP), para ofertar resposta à denunciação em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. A retirada e postagem do expediente ficam por conta da denunciante/ré. Prazo e cinco dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito./ Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA.-

114. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-416/2008-BANCO CREDIBEL S.A x MARCELO ANANIAS-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.- Adv. ENEIDA WIRGUES.-

115. INDENIZAÇÃO-448/2008-RICARDO JOSE DA GUIA ROSA e outro x CAIXA SEGUROS S/A- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 05/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN.-

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-466/2008-BANCO ITAUCARD S/A x NIVALDO BARBOZA ALVES- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.24, diga o autor no prazo de cinco dias. P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 23/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO.-

117. COBRANÇA-506/2008-FRANCK CEZAR GOMES DOS SANTOS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA e outro-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.-

118. ARROLAMENTO-525/2008-LOURDES MARIA DE JESUS BANDEIRA e outros x APARECIDA DO AMARAL- Intime-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, a promover os atos processuais que lhe compete, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena arquivamento dos autos. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.-

119. ALVARA JUDICIAL-528/2008-ANTONIO MORESCHI-à consideração do requerente, frente a manifestação da Sra., Tereza da Silva Moreschi (fls., 60). Prazo de 05 dias. -Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING.-

120. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-548/2008-CÉLIA PETRUCCI x MARIA ARMENIA PIRES- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 12/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. SHIROKO NUMATA, SANDRO PANISIO, MARISSA COSTA DE QUEIROZ e ROBERTO WAGNER MARQUESI.-

121. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-571/2008-ROMILDO APARECIDO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 09/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DAISY TARCISA DE OLIVEIRA.-

122. DECLARATORIA C/C REVISÃO CONTRATUAL-583/2008-GENOVEVA SCHINA - CONFECÇÕES ME x BANCO ITAU S.A- Ciência as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento, juntada as fls.275/278. P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 05/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLÍ e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA.-

123. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-614/2008-NOEL GOMES x UNIMED LONDRINA - PARANA- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 12/03/2009, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI e ARMANDO GARCIA GARCIA.-

124. ORDINARIA-618/2008-LOURIVAL BENEDITO BRU-

NO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiência p/ o dia 04/03/2009, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados possam poderes para transgír. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

125. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-660/2008-BANCO FINASA S.A x NEUZA DIVINA MACHARETE ABEL-BECK- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. No mais, oficie-se ao Detran/PR., como requerido. A retirada e a postagem do expediente ficam por conta da requerente. Prazo de cinco dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA.-

126. DESPEJO-668/2008-AGENOR JUNG x PATRICIA SALAZAR DA COSTA e outros- Sobre as contestacoes e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ANDRÉ LUIS GORLA.-

127. COBRANÇA-711/2008-TATIANA APARECIDA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

128. CAUTELAR INOMINADA-715/2008-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x LISTA NEG LTDA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

129. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-733/2008-JULIANA MIRANDA DE FREITAS x CETELEM BRASIL S/A - CRED. FINANCIAM. INVEST.-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE.-

130. COBRANÇA-737/2008-JOSE LUIZ GUERRA ESTEVES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

131. COBRANÇA-742/2008-ISRAEL LUIZ DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

132. EMBARGOS A EXECUCAO-759/2008-FERTALON FERTILIZANTES LONDRINALTA e outros x COOP. CRED. RURAL REGIAO NORTE PARANA - SICREDI- I-Recebo os embargos sem suspensão da execução (CPC- 739-A), uma vez que os embargantes não se desincumbiram do dever de demonstrar que o prosseguimento da execução possa lhe causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Além do mais, o juízo da execução não está garantido com penhora. II-Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 dias (CPC-caput, art. 740, primeira parte). -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.-

133. COBRANÇA-768/2008-WAGNER APARECIDO KAZMIEREC x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

134. COBRANÇA-769/2008-ALCIDES DE MELLO x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ.-

135. COBRANÇA-773/2008-ALVARO CESAR MARTINS DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

136. COBRANÇA-786/2008-JOAOQUIM FLORENCIO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FLORIANO TERRA FILHO e EDUARDO BLANCO.-

137. COBRANÇA SUMARIA-793/2008-EUNICE DE LIMA DOS SANTOS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.-

138. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-808/2008-ROSA MARIA SARAIVA FREITAS x COPEL DISTRIBUICAO S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FRANCESCO AMORESE.-

139. REPARACAO DE DANOS-812/2008-LUZIA INÊZ BATTILANI x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI.-

140. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-818/2008-VICENTE MIGUEL CORREIA x VIVA BEM (ESTEVAN PEREIRA GONÇALVES) e outro-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE.-

141. COBRANÇA-868/2008-TEREZA ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA e EDEMAR HANUSCH.-

142. COBRANÇA-876/2008-LUCIANO APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

143. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-899/2008-CONDOMINIO EDIFICIO JABUR x ROBERTO PEDALINO- I-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qual-quer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. II-Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., intimando-se o autor para que a retire em 05 dias para postagem./Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Advs. IVOMAR MARIA MASSI e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS.-

144. INDENIZAÇÃO C/C DEVOL.QUANT.-904/2008-MARIA DE LOURDES MARSIGLIA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- A prioridade de tramitação já foi anotada na capa dos autos. No mais, aguarde-se o retorno do comprovante de postagem da carta de citação. -Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS.-

145. OBRIGAÇÃO DE FAZER-909/2008-ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR e outro x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- Dê-se ciência às partes, da chegada dos autos a este juízo. Considerando que o pedido, a causa de pedir, e, especialmente o contrato em debate nesta ação é o mesmo tratado nos autos n.1217/2007, que tramitou perante este juízo, reitero os termos da decisão interlocutória reproduzida às fls.254, deste autos, e, com base em tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, designo o dia 16/03/2009, às 14:00 horas para a realização da audiência do art.331 do CPC. -Advs. EVERSON ANDRE XAVIER e ARMANDO GARCIA GARCIA.-

146. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-930/2008-DOMINGOS DINALE FAVORETO e outro x ROSINA PISSINATTI FAVORETO e outros- A prestação jurisdicional neste processo foi encerrada com a prolação da sentença de fls. 385/387. Portanto, aguarde-se o trânsito em julgado daquela decisão. -Advs. MARIO ROCHA FILHO, TIAGO MACHADO MARTINS, SUMIE SONIA MIYAZAKI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

147. COBRANÇA-940/2008-JOSÉ SANTANA NETO x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao, e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

148. MONITORIA-957/2008-KIMIE ITO x MARCELINO SHIMADA- Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA.-

149. COBRANÇA-996/2008-IDERCE ROSA NUNES x VERA CRUZ SEGUROS S.A- I-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qualquer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. III-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

150. COBRANÇA-1001/2008-DERLI SOARES DE MORAES x VERA CRUZ SEGUROS S.A- I-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. II-Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC.,

no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qualquer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. II-Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP., que deve ser postada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

151. ALVARA JUDICIAL-1011/2008-RAFAEL SOUZA MACHIMIANO-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. GISLAINE APARECIDA GONBETI MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA.-

152. CARTA PRECATORIA-49/2008-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO-SP - 41ª VARA CÍVEL - MARCIA REGINA SILVERIO SANTANA BARBOSA MENDES x BRASIL SUL LINDHAS RODOVIÁRIAS LTDA- Para inquirição das testemunhas marco o dia 10/03/2009, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas. As partes devem ser intimadas nas pessoas de seus patronos e pelo Diário da Justiça. Comuniquem-se o juízo deprecante. -Advs. ANA MARIA SILVERIO SANTANA CAÇÃO e RICARDO SALDYS.-

Mallet

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 29/2008
JUÍZA DE DIREITO - DANIELE MIOLA
ESCRIVÃO: EDISON ZANZERT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0004	000209/1996
	0005	000106/1998
ANTONIO TAVARES BUENO	0061	000009/2008
	0062	000058/2008
CAIO GRACO DE A. QUADROS	0067	000067/2003
	0069	000069/2006
CANDIDA GAVA	0068	000035/2001
	0014	000082/2004
	0021	000012/2006
	0022	000053/2006
	0025	000065/2006
	0026	000098/2006
	0033	000028/2007
	0036	000055/2007
	0037	000074/2007
	0042	000133/2007
	0044	000038/2008
	0050	000059/2008
	0065	000016/2002
	0068	000007/2006
	0070	000096/2006
	0071	000027/2007
	0072	000060/2007
	0073	000022/2008
	0074	000034/2008
	0075	000037/2008
CARLA VIVIANE MARTINI	0004	000209/1996
	0005	000106/1998
	0028	000139/2006
CARLOS WERZEL	0009	000053/2002
CASSIO VIECELI	0040	000108/2007
CELSONO APARECIDO RIBAS BUE	0061	000009/2008
CESAR DANILO CASTILHO POL	0011	000102/2002
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0012	000021/2003
	0020	000154/2005
	0029	000156/2006
	0063	000020/2007
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0013	000164/2003
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0011	000102/2002
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC	0003	000024/1996
	0016	000150/2004
CLAUDIO R. MAGALHAES BATI	0060	000090/2007
CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE	0066	000060/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	000053/2008
	0054	000083/2008
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0012	000021/2003
	0020	000154/2005
	0032	000027/2007
	0038	000090/2007
	0040	000108/2007
	0063	000020/2007
	0064	000090/2007
	0066	000060/2003
	0067	000067/2003
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0067	000067/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0024	000061/2006
EMERSON L. SANTANA	0048	000053/2008
ENIO G. C. NOGARA	0006	000039/1999
ENIO RIBAS JUNIOR	0017	000025/2005
EVERTON DIVANOR LEAL DE J	0018	000111/2005
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0002	000051/1989

FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0023	000059/2006
	0001	000103/1988
	0002	000051/1989
	0009	000053/2002
	0017	000025/2005
	0027	000128/2006
GENI SALETE OSTROWSKI	0069	000069/2006
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	0006	000039/1999
HELDER CARLOS KONDLATSCHE	0047	000052/2008
	0053	000066/2008
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0065	000016/2002
	0072	000060/2007
IEDA R SCHIMALESKY WAYDZI	0030	000172/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0011	000102/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0025	000065/2006
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0004	000209/1996
IVALDO PEDRO PATRICIO	0023	000059/2006
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0008	000035/2001
	0010	000092/2002
	0014	000082/2004
	0019	000128/2005
	0026	000098/2006
	0036	000055/2007
	0045	000045/2008
JAMUR ADUR	0005	000106/1998
	0063	000020/2007
	0075	000037/2008
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0059	000015/2008
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0052	000063/2008
JENIFFER GLASS DA SILVA	0028	000139/2006
JONATAS FERNANDES NEVES	0034	000029/2007
JORGE LUIS ROIKO	0051	000061/2008
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0013	000164/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000001/2000
	0016	000150/2004
JOSÉ ELI SALAMACHA	0009	000053/2002
	0060	000090/2007
JOSE LUIS ALMIRAO	0018	000111/2005
JOSÉ VOLNEI INÁCIO	0041	000121/2007
LAIZA ANDRÉA CORRÊA	0049	000056/2008
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0001	000103/1988
	0020	000154/2005
	0034	000029/2007
	0058	000028/2005
LOUIS THADEU OTTO VON TRO	0012	000021/2003
	0020	000154/2005
	0029	000156/2006
LUCIANO D CRESPO	0006	000039/1999
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0047	000052/2008
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0053	000066/2008
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0039	000103/2007
LUIZ PEDRO SUCCO	0018	000111/2005
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0024	000061/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0057	000097/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	000095/2008
MARCO AURELIO HLADCZUK	0073	000022/2008
MARIANO MARTORANO MENEGOT	0041	000121/2007
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	0059	000015/2008
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0043	000022/2008
	0046	000047/2008
MILENA JACQUELINE	0024	000061/2006
MILKEN MARGUELINE C. JACO	0043	000022/2008
	0046	000047/2008
NEIL JONHSON	0014	000082/2004
NELI LINO SAIBO	0031	000011/2007
PAOLO DE ANGELIS	0023	000059/2006
RENE JOSE STUPAK	0003	000024/1996
RICHART OSNI FRONCZAK	0033	000028/2007
ROBINSON KORNELHUK	0015	000122/2004
ROGERIO DYNIEWICZ	0021	000012/2006
	0022	000053/2006
ROSE CLEIA CECCON	0051	000061/2008
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0027	000128/2006
	0035	000045/2007
	0037	000074/2007
	0038	000090/2007
SIMONE BARBOSA	0003	000024/1996
	0021	000012/2006
	0035	000045/2007
	0042	000133/2007
	0055	000094/2008
TALISMARA A D KLIMIONT	0003	000024/1996
TATIANA BERTUOL O. SIECIE	0013	000164/2003
ULYSSES DE MATTOS	0065	000016/2002
VALDIR GEHLEN	0006	000039/1999
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0058	000028/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0010	000092/2002
	0034	000029/2007
WANDERLEY DO CARMO	0004	000209/1996
	0005	000106/1998

1. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-103/1988-VICTOR GONÇALVES x DEP/ESTRADAS RODAGENS DO PARANA- Manifeste-se as partes sobre o contido nas fls. 284/285. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e LILIANE KRUEZTMANN ABDO.-

2. DESAPROPRIAÇÃO-51/1989-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIM x ITALIA SCARAMELA - HERDEIRO- Sobre a informação da fl. 325, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. FABIO ROBERTO KAMPMANN e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

3. AÇÃO DECLARATORIA-24/1996-JOSE CARLOS FUCILINI e outros x DERAGRIL - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Sobre as informações das fls. 345/347 e cer tidão da fl. 344, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO, RENE JOSE STUPAK, SIMONE BARBOSA e TALISMARA A D KLIMIONT.-

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO-209/1996-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FELICIA SZYMCAK e OUTROS- No prazo de 10 dias digam os interessados se possuem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento (renovada). -Advs. WANDERLEY DO CARMO, CARLA VIVIANE MARTINI, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO.-

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO-106/1998-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO GAULOWSKI e outros- Manifeste-se o curador nomeado (Jamur Adur) requerendo o que for de direito no prazo legal. -Advs. WANDERLEY DO CARMO, CARLA VIVIANE MARTINI, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e JAMUR ADUR.-

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-39/1999-LURDES DO ROSARIO MIRANDA x ESPOLIO DE EVALDO GUARACI STEFANES e outros- No prazo de 10 dias de o autor seguimento ao processo sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. LUCIANO D CRESPO, VALDIR GEHLEN, GILBERTO TADEU DOMBROSKI e ENIO G. C. NOGARA.-

7. AÇÃO DE DEPOSITO-1/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE PEDRO GAWLOSKI e outro- Sobre o contido na certidão da fl. 201, manifeste-se o autor em 10 dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

8. INTERDIÇÃO-35/2001-ELIAS DA LUZ x ALTAIR DA LUZ- Julgado procedente o pedido inicial. Declarado Altair da Luz absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Decretada a interdição do mesmo. Nomeado curador seu irmão Elias da Luz. -Advs. CANDIDA GAVA e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.-

9. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-53/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIAS ANTONIO DE FREITAS- Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente em 10 dias. -Advs. CARLOS WERZEL, JOSÉ ELI SALAMACHA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-92/2002-AUGUSTO RICARDO LENARTOVICZ e outro x IRMAOS RAVANELLO e outros- DISPOSITIVO

Isso posto, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 550, do Código Civil de 1916, JULGO PROCEDENTE O pedido formulado por AUGUSTO RICARDO LENARTOVICZ e LAURA FLORENTINA LENARTOVICZ, já qualificados nos autos, na presente AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, para

o fim de declarar em favor dos autores a propriedade sobre a área descrita na inicial.

Em atenção ao princípio do interesse e ante a ausência de resistência da parte vencida, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acompanhado de cópia desta sentença.

-Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e VIRGILIO CESAR DE MELO.-

11. AÇÃO DE CANCELAMENTO-102/2002-CELSO DACHERY x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre os calculos das fls. 249/252, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, CESAR DANILLO CASTILHO POLETO e CLARICE COTRIM TEIXEIRA.-

12. DESAPROPRIAÇÃO-21/2003-MUNICIPIO DE MALLETT x JOAO ARY DE MIRANDA e outro- Indiquem as partes no prazo de 10 dias assistentes técnicos e quesitos. -Advs. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER, LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.-

13. INVENTARIO-164/2003-SIMONE IZABEL LOPACINSKI CORDEIRO x VALDOMIRO LOPACINSKI- Compareça a inventariante em cartório para firmar o termo das últimas declarações. -Advs. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.-

14. INTERDIÇÃO-82/2004-MARIO FABIANOVICZ x ZOFIA FABIANOVICZ- Sobre o contido na certidão da fl. 73, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. NEIL JONHSON, CANDIDA GAVA e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.-

15. AÇÃO USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-122/2004-OLGA FABIANOVICZ x PEDRO STEMPOSKI e outros- Sobre o contido no ofício da fl. 108, manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. ROBINSON KORNELHUK.-

16. MEDIDA CAUTELAR EXIBITORIA-150/2004-ODALMIR ANDRIGHETTO FUCILINI e outros x BANCO DO BRA-

SIL S.A-Indiquem as partes, no prazo de dez (10) dias, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO e JOSE ELI SALAMACHA.-

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-25/2005-CEZARIO GONCALVES DE MEIRA x JOAO WACHOVICZ- Feito julgado extinto - 794, I do CPC - Custas remanescentes pelo autor. -Advs. ENIO RIBAS JUNIOR e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

18. EXECUÇÃO ENTREGA COISA CERTA-111/2005-CERE-AGRO S.A. e outro x TEOFILO WROBLEWSKI e outro- diante do lapso temporal atinente ao pedido da fl. 49 e certidão da fl. 51 manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ PEDRO SUCCO, JOSE LUIS ALMIRAO e EVERTON DIVANOR LEAL DE JESUS.-

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-128/2005-MARCOS SLOBODZIAN x JOAO BAIK e outros- Deferida a substituição da testemunha. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.-

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-154/2005-ESTADO DO PARANA x JOSE CZARNY- Efetue o autor o preparo das custas da fl. 113, no prazo de 10 dias. -Advs. LILIANE KRUEZTMANN ABDO, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI.-

21. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-12/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL SEMKIV e outro- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. ROGERIO DYNIEWICZ, SIMONE BARBOSA e CANDIDA GAVA.-

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-53/2006-MIGUEL SEMKIV e outro x BANCO DO BRASIL S/A- No prazo de 10 dias efetue o embargante o preparo das custas da fl. 47. -Advs. CANDIDA GAVA e ROGERIO DYNIEWICZ.-

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-59/2006-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x COMPANHIA DE DES. AGROP. DO PARANA - CODAPAR-

Isso posto, com fulcro no art. 741, inc. V e art. 743, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nestes EMBARGOS A EXECUÇÃO opostos pelo MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN em face da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANA -CODAPAR, ambos qualificados nos autos, para o fim de determinar a apresentação de novo demonstrativo do débito, incluindo a evolução mensal do principal corrigido pela média entre o IPC e o INPC e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês durante todo o período, e reconhecer o excesso de execução decorrente da incidência de juros em percentual superior ao fixado na sentença, no período posterior à entrada em vigor do novo Código Civil.

Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e de honorários ao advogado da parte adversa, os quais fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), tendo em mira o grau de zelo profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a embargada ao pagamento do restante das custas e despesas processuais e de honorários ao advogado da parte adversa, os quais fixo em 900,00 (novecentos reais), tendo em vista os mesmos parâmetros acima citados. Autorizo a compensação dos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, junte-se cópia aos autos em apenso, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos, e, após, despensem-se e arquivem-se os presentes autos.

-Advs. FABIO ROBERTO KAMPMANN, PAOLO DE ANGELIS e IVALDO PEDRO PATRICIO.-

24. AÇÃO ORDINÁRIA-61/2006-CONGREGAÇÃO DAS IRMAS CATEQUISTAS DE SANTANA x ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA- Dêem as partes prosseguimento ao feito com apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 20 dias. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MILENA MARTINS e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS.-

25. INTERDIÇÃO-65/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VITOR KIMITA FILHO- Perícia designada para o dia 15/10/2008, às 08:30 minutos, no edifício Executivo Center - 1º andar, sala 14, Avenida Getúlio Vargas, nº 186. -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e CANDIDA GAVA.-

26. INTERDIÇÃO-98/2006-ANA MARIA DOS SANTOS x JOAO MARCOS DOS SANTOS- Manifeste-se a autora no prazo legal. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e CANDIDA GAVA.-

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-128/2006-GERALDO GRZELCZAK e outro x MARIO MAKSEMOVICZ- Efetue o embargante (autor do pedido de provas) o preparo das custas que lhe compete (fl. 51 verso). -Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

28. AÇÃO ORDINÁRIA-139/2006-MARIA LUIZA CHOJNACKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS- No prazo de 15 dias, efetue o requerido o preparo das custas da fl. 70. -Advs. JENIFFER GLASS DA SILVA e CARLA VIVIANE MARTINI.-

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-156/2006-MUNICIPIO DE MALLETT x ROTESLAU KUCZYNSKI e outros-Indique o Autor as provas que pretende produzir, em dez dias, bem como se manifeste sobre o contido à fl. 61/62. -Advs. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI.-

30. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-172/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x AROLD PAS-COSKI e outros- No prazo de 10 dias traga o autor comprovante da publicação editalícia. -Adv. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK.-

31. AÇÃO MONITÓRIA-11/2007-AGROESTE SEMENTES S/A x COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA- Sobre a certidão da fl. 73, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. NELI LINO SAIBO.-

32. USUCAPIAO ESPECIAL-27/2007-ERCILIO SCHELIGA e outro x JACIR DA LUZ e outros- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 13:30 horas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

33. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-28/2007-DÁRIO FUSSIGER x JOSÉ HÉLIO BEREZANSKI- Sobre o contido na petição d'as fls. 50/51, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. -Advs. RICHART OSNI FRONCZAK e CANDIDA GAVA.-

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO-29/2007-MARIA APARECIDA BASI GIOTTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Face o decurso da suspensão deferida, manifeste-se o autor em 10 dias. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e LILIANE KRUEZTMANN ABDO.-

35. INTERDIÇÃO-45/2007-BASILIO PENDEK NETO x KELLY ROSALINA PENDEK- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. SIMONE BARBOSA e ROSILDA GUIMARAES SOARES.-

36. INTERDIÇÃO-55/2007-JOSÉ MILTON KIESZOWSKI x JAIR KIAECZKOWSKI- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e CANDIDA GAVA.-

37. INTERDIÇÃO-74/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARQUIANO DOLINE- Manifeste-se a autora no prazo legal. -Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e CANDIDA GAVA.-

38. MANUTENÇÃO DE POSSE-90/2007-FLORIANO FRAN-CZAK x LUIZ FRANZACK- Feito julgado extinto - 794, I do CPC. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e ROSILDA GUIMARAES SOARES.-

39. MANUTENÇÃO DE POSSE-103/2007-ASSOCIAÇÃO SAT e outro x MADEPAR MADEIREIRA LTDA- No prazo de 10 dias, promovam os autores o seguimento ao feito, sob pena de extinção sem exame do mérito. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.-

40. INCIDENTE DE FALSIFICAÇÃO-108/2007-CLAUDINEI DA ROCHA CIA & LTDA x VIDEFERRO DISTRIB DE FERRO E CHAPAS DE AÇO LTDA- Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CASSIO VIECELI.-

41. RETIFICAÇÃO IMOBILIARIA-121/2007-ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A x DISSENHA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO- Sobre o contido na cota Ministerial das fls. 126/127, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Advs. MARIANO MARTORANO MENEGOTTO e JOSÉ VOLNEI INÁCIO.-

42. INTERDIÇÃO-133/2007-DYAMIRO CASTILHO x MARIA ROSA CASTILHO- Perícia designada para o dia 15/10/2008, às 08:30 minutos, no edifício Executive Center - 1º andar, sala 14, Avenida Getúlio Vargas, nº 186. -Advs. SIMONE BARBOSA e CANDIDA GAVA.-

43. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-22/2008-BV FINAN-CEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x DONIZETE APARECIDO JESUS MUDREK- Efetue o autor o preparo das custas remanescentes, face a modificação do valor atribuído a causa, no prazo de 10 dias. -Advs. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

44. ALVARA JUDICIAL-38/2008-JOELCIO SOARES e outros x ESTE JUÍZO- Deferido o pedido deduzido na inicial. Custas pelos requerentes. -Adv. CANDIDA GAVA.-

45. ALVARA JUDICIAL-45/2008-FRANCIELE DA ROSA e outros x ESTE JUÍZO- Deferido o pedido deduzido na inicial. Custas pelos requerentes. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.-

46. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-47/2008-BANCO FI-

NASA S/A x AIRTO ANTONIO CAVALHEIRO- Efetue o autor o preparo das custas da serventia vez que as diligências do Sr. Oficial de Justiça, FUNREJUS e distribuição já estão pagas. Prazo de 10 dias. -Advs. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

47. CAUTELAR DE ARRESTO-52/2008-CEREAGRO S/A x ROBERTO VIENSKOSKI e outro- Sobre o contido na certidão da fl. 85, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. HELDER CARLOS KONDLATSCH e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

48. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-53/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CIDNEI WOICIECHOWSKI- Sobre o contido na certidão da fl. 54, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. EMERSON L. SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

49. MANDADO DE SEGURANÇA-56/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x PREGOIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET- Sobre a resposta do imputado e documentos acostados, manifeste-se a Impetrante no prazo de cinco dias. -Adv. LAIZA ANDRÉA CORRÊA-.

50. ALVARA JUDICIAL-59/2008-IRENE SURMA x ESTE JUÍZO- Feito julgado extinto sem resolução do mérito. -Adv. CANDIDA GAVA-.

51. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-61/2008-JOÃO ROBERTO PROCAILO e outro x NICON KOVALHUK- Manifeste-se a exequente sobre o contido na certidão da fl. 21. -Advs. ROSE CLEIA CECCON e JORGE LUIS ROIKO-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUMARÍSSIMO)-63/2008-JEFFERSON LUIS BIANCOLINI x CELIA MARIA GNATKOWSKI KOZLOVSKI- Indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro nos arts. 284, § único, 295, VI e 267, I, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-66/2008-CEREAGRO S/A x ATILIO PEREIRA e outro- No prazo de 10 dias, junte o subscritor da petição da fl. 35 (Luiz Ernani da Silva Filho) procurações com poderes para atuar no feito, uma vez que as constantes nas fls. 36/37 referem-se ao processo nº 22/2008. -Advs. HELDER CARLOS KONDLATSCH e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-.

54. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-83/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x TURIBIO FERREIRA SOARES- No prazo de 10 dias junte o autor aos autos cópia integral de seu estatuto social sob pena de indeferimento (renovada). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS-94/2008-SIMONE BARBOSA x SERGIO RENATO FRANZAK- Audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de novembro, às 16:30 horas. -Adv. SIMONE BARBOSA-.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-95/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARCOS HORSZYN- No prazo de 10 dias emende o autor a inicial trazendo aos autos cópia de seu estatuto social bem como comprovar que a notificação extrajudicial foi entregue no endereço do requerido, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

57. ALVARA JUDICIAL-97/2008-ÍRIO TARACIUK e outros x ESTE JUÍZO- no prazo de 15 dias efetue o autor o preparo das custas e funrejus sob pena de indeferimento. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-28/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS SANTA FE LTDA- Compareça o executado em cartório no prazo de 05 dias para firmar o termo de redução de oferecimento de bens em penhora. -Advs. LILLIANE KRUEZMANN ABDO e VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-15/2008-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRO. - CREA x PEDRO VILSON TOMAL- No prazo de 10 dias junte o procurador da exequente procuração com poderes para receber valores. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-.

60. CARTA PRECATORIA-90/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR-ADUBOS VIANA LTDA x TEOFILO WROBLEWSKI- Manifeste-se o exequente no prazo legal (Ofício da fl. 24). -Advs. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

61. CARTA PRECATORIA-9/2008-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR-WADESLAU SWIDZINSKI e outro x PAULO HENRIQUE HERMANN e outro- No prazo de 10 dias manifestem-se os interessados sobre o contido na certidão da fl. 34 verso, sob pena de devolução da deprecata independentemente de cumprimento (renovada). -Advs. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e ANTONIO TAVARES BUENO-.

62. CARTA PRECATORIA-58/2008-Oriundo da Comarca de

PORTO UNIÃO - SC-ALFREDO SCHOLZE x RICARDO JOSÉ ZAIONC- Efetue o autor o complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - fl. 08. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-.

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-20/2007-L.M.L. e outro x E.F.S.- Feito julgado extinto sem resolução do mérito - art. 267, VIII do CPC. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e JAMUR ADUR-.

64. GUARDA E RESPONSABILIDADE-90/2007-O.R. e outro x J.V.R.T. e outro- Compareçam os autores em cartório para lavratura do termo respectivo. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-16/2002-CLEVERSON DACZKOWSKI e outros x CASEMIRO DACZKOWSKI- Feito julgado extinto - 794, inc. i do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes pelo executado. -Advs. CANDIDA GAVA, HENRIQUE CEZAR ZAIONS e ULYSSES DE MATOS-.

66. SEPARAÇÃO JUD CONTENCIOSA-60/2003-R.D.S.A. x M.H.A.- No prazo de 10 dias, lance o procurador da autora (Cornélio Afonso Capaverde) sua assinatura na petição da fl. 39. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e CORNÉLIO AFONSO CAVERDE-.

67. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-67/2003-A.T. e outros x A.T.- Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias - fl. 180. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, EDUARDO WAGNER MONTEIRO e CAIO GRACO DE A. QUADROS-.

68. REVISIONAL DE ALIMENTOS-7/2006-A.T.K. e outro x L.K.- Manifeste-se a autora no prazo legal - fl. 75. -Adv. CANDIDA GAVA-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2006-D.M.B. x J.M.D.- Manifeste-se o autor (requerido efetuou depósito - fl. 110). -Advs. CAIO GRACO DE A. QUADROS e GENI SALETE OSTROWSKI-.

70. INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-96/2006-M.P.E.P. e outros x C.C.- Sobre o laudo juntado manifeste-se o requerido em 10 dias. -Adv. CANDIDA GAVA-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-27/2007-M.P.E.P. e outros x E.B.- Efetue o requerido o preparo das custas da fl. 57, no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA-.

72. SEPARAÇÃO JUD CONTENCIOSA-60/2007-N.A.R.M. x R.G.M.- no prazo de 10 dias, junte aos autos a procuradora que representa o requerido, procuração com poderes para transigir. -Advs. HENRIQUE CEZAR ZAIONS e CANDIDA GAVA-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-22/2008-A.T.G.K. e outro x I.K.- Manifeste-se a autora no prazo legal sobre o petição das fls. 38/39. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e CANDIDA GAVA-.

74. SEPARAÇÃO JUD CONTENCIOSA-34/2008-J.S.M. x L.M.-Indique o Autor as provas que pretende produzir, em dez dias. -Adv. CANDIDA GAVA-.

75. SEPARAÇÃO JUD CONTENCIOSA-37/2008-P.W.J. x J.S.J.-Indiquem as partes, no prazo de dez (10) dias, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. JAMUR ADUR e CANDIDA GAVA-.

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 32/2008
COMARCA DE MANDAGUARI
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES	0078	000260/2008
	0039	000019/2005
	0072	000165/2008
	0052	000259/2007
ADRIANO CAZUO GOTO	0061	000007/2008
ALEX NOBUYOSHI UTIDA	0043	000139/2006
ALEXANDER VIEIRA	0065	000074/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0080	000272/2008
	0016	000131/2008
	0003	000612/2001
	0010	000412/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0069	000151/2008
ANA PAULA LIMA BRAGA	0096	000110/2008
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0042	000342/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0060	000653/2007
	0034	000088/2004
	0059	000577/2007
	0020	000495/1992
	0033	000354/2003

0062 000029/2008
0063 000031/2008
0031 000534/2001
0023 000152/1996
0082 000291/2008
0081 000290/2008
ANALICE CASTOR DE MATTOS
0056 000503/2007
ANDERSON APARECIDO CRUZ
0082 000291/2008
ANDERSON FORBECK BATTISTE
0089 000169/2003
ANNA CHRISTINA C B PEREIR
0011 000451/2007
ANTONIO FACHINI JUNIOR
0091 000185/2006
0038 000513/2004
0032 000464/2002
0049 000185/2007
0015 000096/2008
0085 000098/2001
0071 000155/2008
0073 000184/2008
0028 000177/2001
0040 000025/2005
0036 000496/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV
0085 000098/2001
0024 000291/1996
0026 000326/1996
0022 000107/1996
0025 000308/1996
0057 000552/2007
0029 000445/2001
0049 000185/2007
0007 000498/2006
0034 000088/2004
CESAR AUGUSTO MORENO
0047 000105/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA
0089 000169/2003
CLAUDIO CESAR ORSI
0024 000291/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0056 000503/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO
0008 000658/2006
EDIVAL MORADOR
0058 000571/2007
EDUARDO MARCELO MOIA MART
0094 000009/2008
ELIZABETH RAO
0043 000139/2006
ELIZANDRA SIGNORINI
0053 000348/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0047 000105/2007
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV
0002 000058/2001
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0075 000218/2008
0075 000218/2008
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0054 000404/2007
GERALDO BARBOSA NETO
0068 000141/2008
GISELE ASTURIANO MARTINS
0053 000348/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
0061 000007/2008
0053 000348/2007
0076 000228/2008
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0070 000153/2008
0043 000139/2006
0001 000159/1999
0006 000366/2006
0090 000216/2004
0027 000528/1997
0053 000348/2007
JOHANN PAULO CASTELLO PER
0021 000377/1995
JOSE ANUNCIATO SONNI
0093 000199/2007
JOSE GONZAGA SORIANI
0055 000458/2007
JOSE JORDAO BELEZE
0060 000653/2007
0034 000088/2004
0059 000577/2007
0020 000495/1992
0033 000354/2003

0082 000291/2008
0089 000169/2003
0011 000451/2007
0091 000185/2006
0038 000513/2004
0032 000464/2002
0049 000185/2007
0015 000096/2008
0085 000098/2001
0071 000155/2008
0073 000184/2008
0028 000177/2001
0040 000025/2005
0036 000496/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV
0085 000098/2001
0024 000291/1996
0026 000326/1996
0022 000107/1996
0025 000308/1996
0057 000552/2007
0029 000445/2001
0049 000185/2007
0007 000498/2006
0034 000088/2004
CESAR AUGUSTO MORENO
0047 000105/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA
0089 000169/2003
CLAUDIO CESAR ORSI
0024 000291/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0056 000503/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO
0008 000658/2006
EDIVAL MORADOR
0058 000571/2007
EDUARDO MARCELO MOIA MART
0094 000009/2008
ELIZABETH RAO
0043 000139/2006
ELIZANDRA SIGNORINI
0053 000348/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0047 000105/2007
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV
0002 000058/2001
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0075 000218/2008
0075 000218/2008
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0054 000404/2007
GERALDO BARBOSA NETO
0068 000141/2008
GISELE ASTURIANO MARTINS
0053 000348/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
0061 000007/2008
0053 000348/2007
0076 000228/2008
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0070 000153/2008
0043 000139/2006
0001 000159/1999
0006 000366/2006
0090 000216/2004
0027 000528/1997
0053 000348/2007
JOHANN PAULO CASTELLO PER
0021 000377/1995
JOSE ANUNCIATO SONNI
0093 000199/2007
JOSE GONZAGA SORIANI
0055 000458/2007
JOSE JORDAO BELEZE
0060 000653/2007
0034 000088/2004
0059 000577/2007
0020 000495/1992
0033 000354/2003

0082 000291/2008
0089 000169/2003
0011 000451/2007
0091 000185/2006
0038 000513/2004
0032 000464/2002
0049 000185/2007
0015 000096/2008
0085 000098/2001
0071 000155/2008
0073 000184/2008
0028 000177/2001
0040 000025/2005
0036 000496/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV
0085 000098/2001
0024 000291/1996
0026 000326/1996
0022 000107/1996
0025 000308/1996
0057 000552/2007
0029 000445/2001
0049 000185/2007
0007 000498/2006
0034 000088/2004
CESAR AUGUSTO MORENO
0047 000105/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA
0089 000169/2003
CLAUDIO CESAR ORSI
0024 000291/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0056 000503/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO
0008 000658/2006
EDIVAL MORADOR
0058 000571/2007
EDUARDO MARCELO MOIA MART
0094 000009/2008
ELIZABETH RAO
0043 000139/2006
ELIZANDRA SIGNORINI
0053 000348/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0047 000105/2007
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV
0002 000058/2001
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0075 000218/2008
0075 000218/2008
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0054 000404/2007
GERALDO BARBOSA NETO
0068 000141/2008
GISELE ASTURIANO MARTINS
0053 000348/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
0061 000007/2008
0053 000348/2007
0076 000228/2008
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0070 000153/2008
0043 000139/2006
0001 000159/1999
0006 000366/2006
0090 000216/2004
0027 000528/1997
0053 000348/2007
JOHANN PAULO CASTELLO PER
0021 000377/1995
JOSE ANUNCIATO SONNI
0093 000199/2007
JOSE GONZAGA SORIANI
0055 000458/2007
JOSE JORDAO BELEZE
0060 000653/2007
0034 000088/2004
0059 000577/2007
0020 000495/1992
0033 000354/2003

0082 000291/2008
0089 000169/2003
0011 000451/2007
0091 000185/2006
0038 000513/2004
0032 000464/2002
0049 000185/2007
0015 000096/2008
0085 000098/2001
0071 000155/2008
0073 000184/2008
0028 000177/2001
0040 000025/2005
0036 000496/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV
0085 000098/2001
0024 000291/1996
0026 000326/1996
0022 000107/1996
0025 000308/1996
0057 000552/2007
0029 000445/2001
0049 000185/2007
0007 000498/2006
0034 000088/2004
CESAR AUGUSTO MORENO
0047 000105/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA
0089 000169/2003
CLAUDIO CESAR ORSI
0024 000291/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0056 000503/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO
0008 000658/2006
EDIVAL MORADOR
0058 000571/2007
EDUARDO MARCELO MOIA MART
0094 000009/2008
ELIZABETH RAO
0043 000139/2006
ELIZANDRA SIGNORINI
0053 000348/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0047 000105/2007
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV
0002 000058/2001
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0075 000218/2008
0075 000218/2008
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0054 000404/2007
GERALDO BARBOSA NETO
0068 000141/2008
GISELE ASTURIANO MARTINS
0053 000348/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
0061 000007/2008
0053 000348/2007
0076 000228/2008
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0070 000153/2008
0043 000139/2006
0001 000159/1999
0006 000366/2006
0090 000216/2004
0027 000528/1997
0053 000348/2007
JOHANN PAULO CASTELLO PER
0021 000377/1995
JOSE ANUNCIATO SONNI
0093 000199/2007
JOSE GONZAGA SORIANI
0055 000458/2007
JOSE JORDAO BELEZE
0060 000653/2007
0034 000088/2004
0059 000577/2007
0020 000495/1992
0033 000354/2003

0082 000291/2008
0089 000169/2003
0011 000451/2007
0091 000185/2006
0038 000513/2004
0032 000464/2002
0049 000185/2007
0015 000096/2008
0085 000098/2001
0071 000155/2008
0073 000184/2008
0028 000177/2001
0040 000025/2005
0036 000496/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV
0085 000098/2001
0024 000291/1996
0026 000326/1996
0022 000107/1996
0025 000308/1996
0057 000552/2007
0029 000445/2001
0049 000185/2007
0007 000498/2006
0034 000088/2004
CESAR AUGUSTO MORENO
0047 000105/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA
0089 000169/2003
CLAUDIO CESAR ORSI
0024 000291/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0056 000503/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO
0008 000658/2006
EDIVAL MORADOR
0058 000571/2007
EDUARDO MARCELO MOIA MART
0094 000009/2008
ELIZABETH RAO
0043 000139/2006
ELIZANDRA SIGNORINI
0053 000348/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0047 000105/2007
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV
0002 000058/2001
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0075 000218/2008
0075 000218/2008
0057 000552/2007
0046 000565/2006
0054 000404/2007
GERALDO BARBOSA NETO
0068 000141/2008
GISELE ASTURIANO MARTINS
0053 000348/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
0061 000007/2008
0053 000348/2007
0076 000228/2008
0017 000159/2008
0050 000224/2007
0066 000114/2008
0070 000153/2008
0043 000139/2006
0001 000159/1999
0006 000366/2006
0090 000216/2004
0027 000528/1997
0053 000348/2007
JOHANN PAULO CASTELLO PER
0021

12.-ALIMENTOS-707/2007-M.H.R.A. x D.R.A.- INTIMACAO REITERADA para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$547,84 - Adv. LUIZ ROBERTO DE SOUZA-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-28/2008-E.R.A. x D.R.A.- INTIMACAO REITERADA para providenciar o pagamento das custas processuais (R\$115,00) - Adv. LUIZ ROBERTO DE SOUZA-

14.-COBRANCA - FAMILIA-82/2008-F.A.S. x S.C.- designa a audiencia de conciliacao para o dia 25/setembro/2008, as 13h30min - imprimido o rito sumario - como tal, o autor deveria apresentar na inicial o rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara quesistos, podendo indicar assistente tecnico, cf. art. 276 do CPC. No caso em tela, tudo leva a crer que a prova testemunhal se tornara indispensavel - Adv. PAULO SERGIO UBIALLI-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-96/2008-M.L.S.B. x N.T.R.B. - a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

16.-SEPARACAO DE CORPOS-131/2008-V.C. x A.Z.- sobre a informacao da escritania - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2008-K.K.M. e outros x M.A.R.M.- despacho de fls. 30 vº parece-me que ha equívoco dos exqtes - intimem-se poara requererem o que for de seus interesses - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-214/2008-S.S.N.F.S. x H.F.S.- despacho inicial - indeferido o pedido de tutela antecipada - audiencia de tentativa de reconciliacao para o dia 26/fevereiro/2009, as 14h30min - Adv. SIMONE SOARES NAIRNE-

19.-EXECUCAO-629/1987-BANCO BRADESCO S/A x ANDRE BASTIANELLI e outros -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

20.-EXECUCAO-495/1992-COOPERATIVA DOS CAFEECULTORES DE MANDAGUARI LTDA. x NATAL ALVES DE OLIVEIRA -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

21.-EXECUCAO DE SENTENCA-377/1995-CARMEM MARIA LITAWA x APARECIDO ERNESTO ARCAIN -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

22.-EXECUCAO-107/1996-BANCO ITAU S/A x LUIZ GENTIL -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

23.-EXECUCAO-152/1996-COOPERATIVA DOS CAFEECULTORES DE MANDAGUARI LTDA x PEDRO CAMPOS DE SOUZA -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

24.-EXECUCAO-291/1996-BANCO ITAU S/A x BUT COURO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - sobre despacho de fls. 101/102 declarada a impenhorabilidade da quantia bloqueada - credor para requerer o que for de interesse - executa da retirar alvará judicial - -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLAUDIO CESAR ORSI-

25.-EXECUCAO-308/1996-BANCO ITAU S/A x WANDERLEI MANHA e outros -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

26.-EXECUCAO-326/1996-BANCO ITAU S/A x DONIZETE GENEROSO e outros -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/1997-JOSE FLAVIO CRISTINO DA CRUZ x MELO, MORA E CIA LTDA - INTIMACAO REITERADA para retirar ofício para cumprimento - -Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

28.-ACAO CIVIL PUBLICA RESP D AMB-177/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCOS DANIEL PERES e outros- apresentar as alegacoes finais - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

29.-EXECUCAO-445/2001-WAGNER DE TOLEDO e outros x JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA e outros- sobre a certidao da escritania - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

30.-COBRANCA-SUMARIO-531/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA -a parte interessada para

informar a fase atual da carta precatória-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

31.-COBRANCA-SUMARIO-534/2001-GIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x MASTER S.A. - TECIDOS PLASTICOS -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

32.-MONITORIA-464/2002-SCRATCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x JOSE CARLOS COTARELLI - numerario bloqueado por meio BACEN/JUD - interpor recurso, querendo, no prazo legal-Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

33.-EXECUCAO-354/2003-COOPERATIVA DOS CAFEECULTORES DE MANDAGUARI x EDENELCIO CASAVECHIA e outros -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2004-MARIA CARDOSO MAGALHAES x COOPERATIVA DE CRED. RURAL REG DE MANDAGUARI- manifestarem nos autos, requerendo o que for de interesse (prazo comum) - Adv. CARLOS PINTO PAIXAO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

35.-EXECUCAO-252/2004-CALCADOS BEIRA RIO S/A x DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA. e outros -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

36.-EXECUCAO-496/2004-CONCEICAO MARTINEZ DE FARIA x ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA- sobre a informacao da escritania - Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-497/2004-WALTER OLEQUESCK MEDEIROS x ADEMILSON GONCALVES CORREIA- INTIMACAO REITERADA para manifestar nos autos sobre a diligencia realizada (indicar bens passivesi de penhora) -Adv. MARIO SENHORINI-

38.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-513/2004-ARTECLASSE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A -retirar ofício para cumprimento - - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE-

39.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-19/2005-RICNEW INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x EBF COMERCIAL QUIMICA LTDA. e outros -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. MARCIO SUHET DA SILVA e ADILSON ALVARES LOPES-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2005-ANTONIO LUIZ CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA x CONCEICAO MARTINEZ DE FARIA- manifestar sobre o interesse em executar a verba sucumbencial - Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2005-M.I.V. CONTE MOVEIS LTDA. x GISELE TACCOLA HERNANDES CARNEIRO e outros- INTIMACAO REITERADA para providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$45,00 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2005-COTARELLI & SOTI LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- apresentar contra-razoes ao recurso de apelação - recebido no efeito devolutivo, a execcao do que resultar do excesso afastado da sentença, que, na especie, da-se efeito suspensivo - Adv. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO-139/2006-CIRURGICA MAFRA-DISTR DE MEDIC E PROD HOSPITALARES x CLINICA MEDICO SOCIAL RURAL DE MANDAGUARI- INTIMACAO REITERADA para manifestar nos autos sobre a satisfacao ou nao do debito integral, sob pena de extincão - Adv. HORACIO PAGANO, MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR, ELIZABETH RAO e ALEX NOBUYOSHI UTIDA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-208/2006-COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA. x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.- INTIMACAO REITERADA para manifestar nos autos indicando bens passíveis de penhora - Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

45.-ACAO DESCONSTITUTIVA-478/2006-EDENELCIO CASAVECHIA e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - INTIMACAO REITERADA para providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

46.-BUSCA E APREENSAO-565/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x ADALBERTO APARECIDO BENITES -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GAR-

CIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

47.-OBRIGACAO DE FAZER-105/2007-JOEL BRAMBILLA x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB-CASSI- recebido a apelação no EFEITO DEVOLUTIVO - AO APELADO para, querendo, apresentar contra-razoes ao recurso de apelação (PRAZO PARA O APELADO) - Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, THIAGO OLIVEIRA PENTEADO, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

48.-ALVARA JUDICIAL-130/2007-ELZA PINHEIRO DA SILVA e outros x - INTIMACAO REITERADA para apresentar a prestação de contas -Adv. JOSIANE PIRES VIANA-

49.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-185/2007-EUNICE GOMES DA SILVA - ME x LAURINDO GOMES- audiencia designada no juizo deprecado da 3ª vara cível de Londrina-PR., para o dia 18/novembro/2008, as 15 horas - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE e CARLOS MASSAITI HIGUTI-

50.-EXECUCAO-224/2007-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA. x NASCIMENTO E CESAR LTDA. e outros- indicar bens passíveis de penhora - HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-

51.-OBRIGACAO DE FAZER-255/2007-GERALDO ZAFALON x FUNDACAO ASSEFAZ-FUND ASSIS DOS SERV MINIST FAZEN- INTIMACAO REITERADA para providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$325,50 - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

52.-ACAO ANULATORIA-259/2007-M.G.O. e outros x A.M.N.- manifestar nos autos sobre os documentos juntados - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

53.-COBRANCA-SUMARIO-348/2007-SIDNEY CHAVES x SUL AMERICA SEGUROS E VIDA E PREVIDENCIA S/A - homologado o acordo de fls. 216/217 - decretado a extinção do processo, nos termos do art. 269, III do CPC - -Adv. ELIZANDRA SIGNORINI, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

54.-COBRANCA-404/2007-NILO MENDES FONTES x CARLOS MASSAITI HIGUTI -INTIMACAO REITERADA para retirar ofício para cumprimento - -Adv. GERALDO BARBOSA NETO-

55.-INTERDICAÇÃO-458/2007-M.T.S.F. x P.F. -à parte interessada, ante prazo de suspensão decorrido - -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

56.-EXECUCAO-503/2007-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA. x DJALMA RAFAEL - INTIMACAO REITERADA para retirar alvará judicial para levantamento dos valores depositados - -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAHPHAEL RICARDO TISSI-

57.-BUSCA E APREENSAO-552/2007-BANCO ITAU S/A x GERSON GODOI DE SOUZA - INTIMACAO REITERADA POR 2 OPORTUNIDADES para retirar ofício para cumprimento - -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

58.-INDENIZACAO ACIDENTE TRANSITO-571/2007-INA-CIO JOSE DA SILVA e outros x REBNIC MADEIRAS E ESTOFADOS LTDA. e outros- comprovar nos autos a postagem da carta de citacao - Adv. EDIVAL MORADOR-

59.-EXECUCAO-577/2007-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x LUIZ JOAO DOS SANTOS -retirar carta precatória e ofício para cumprimento - -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

60.-INVENTARIO-653/2007-AURICIO DE MELLO MENOLI x REGINA CARLA RODRIGUES NOTOYA -retirar ofício para cumprimento - -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

61.-COBRANCA-7/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A x CBA COMERCIAL BRASILEIRA DE ARAMES LTDA. - comprovar nos autos a postagem da carta de citacao -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO CAZUO GOTO-

62.-EXECUCAO-29/2008-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE MARIO TOMADAO - INTIMACAO REITERADA POR 2 OPORTUNIDADES a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

63.-EXECUCAO-31/2008-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE MARIO TOMADAO - INTIMACAO REITERADA POR 2 OPORTUNIDADES a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv.

JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO-

64.-ALVARA JUDICIAL-62/2008-VALDEMIRO GUIMARAES PINHEIRO x - INTIMACAO REITERADA para apresentar a prestação de contas -Adv. PAULO SERGIO UBIALLI-

65.-EXECUCAO-74/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI x ADALBERTO APARECIDO BENITES e outros -a parte interessada para informar a fase atual da carta precatória-Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA-

66.-DECLARATORIA-114/2008-MINORGAN-INDUSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA x TIM CELULAR S/A- comprovar a postagem da carta de citacao - Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-

67.-ALVARA JUDICIAL-130/2008-TASSIANA GALETI LEITE DA SILVA e outros x - decorrido o prazo solicitado - manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 19 - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

68.-REP DANOS C/C PED ANTEC TUT.-141/2008-M.P ASTURIANO ROUPAS - ME x BANCO ITAU S/A - INTIMACAO REITERADA para providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

69.-ACAO DECLAR.INEX. DE REL.JURI-151/2008-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - INTIMACAO REITERADA para providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA-

70.-BUSCA E APREENSAO-153/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x OLIVER MARTINEZ CURY- manifestar sobre o pedido de extinção - Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

71.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-155/2008-OSVALDINA ANTONIO DA SILVA VERIDIANO x VIVO S/A - ao autor, ante contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias - -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-165/2008-MITSUKO YAGUI TAKESHIRO - ME x D R ANDRETA CONFECOES-INTIMACAO REITERADA para manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse (inclusive se ira propor a acao principal) - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

73.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-184/2008-CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA AP LTDA x POTABILE TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e outros- carta de citacao da reqda Potabile devolvida pelos Correios, com o motivo mudou-se - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-206/2008-JOSE RODRIGUES GOUVEIA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- determinado que se cumpra a decisao proferida pelo relator do agravo, observando que o veiculo somente deveria ser devolvido mediante caucão idonea - Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

75.-EXECUCAO-218/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO ALVES DO NASCIMENTO e outros- INTIMACAO REITERADA para manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO, TATIANA VANESSA ROMANO, PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO-

76.-COBRANCA-SUMARIO-228/2008-SEBASTIAO FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- comprovar nos autos a postagem da carta de citacao - Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-

77.-BUSCA E APREENSAO-259/2008-ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE MANDAGUARI-ADAMA x CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI- deferido o pedido de copias dos documentos que foram apreendidos - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse - Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-260/2008-DINARCI CADORE - ME (ALIBI MOTEL) x VIRRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- decorrido o prazo sem contestacao - manifestar nos autos (inclusive se ira propor a acao principal) - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

79.-COBRANCA-SUMARIO-262/2008-DELVINO GIROTTO x ESPOLIO DE AILSON VALDECIR ROSSATI- INTIMACAO REITERADA para manifestar sobre o despacho inicial - Adv. MARIO SENHORINI-

80.-ORDINARIA-272/2008-LUIZ GUIZELLINI x BRASIL

TELECOM S/A - providenciar retirar carta de citação para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CALVACANTI GONDASKI-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-290/2008-MOACIR ZAMBIANCO e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- despacho de fls. 12 vº recebida a excecao, mas, por enquanto, sem suspensao da execucao - No tocante a certidão do Oficial de Justiça, considerando que a citação, penhora e avaliação se concentram num unico ato, alem de Jandaia do Sul nao pertencer a regio Metropolitana de Maringa, a qual pertence Mandaguari, isto a exequente a se manifestar - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-291/2008-MOACIR ZAMBIANCO e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- despacho de fls. 19 vº..... recebido os embargos NO EFEITO DEVOLUTIVO - processo com vista a embargada para, querendo, apresentar impugnação - Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

83.-INVENTARIO-300/2008-TASSIANA GALETI LEITE DA SILVA x MARIA MARILDA GALETI LEITE DA SILVA- nomeada a herdeira Tassiana como inventariante - comparecer para firmar termo de inventariante e declaracoes preliminares - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

84.-EXECUTIVO FISCAL-2/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE CARRETAS DE ACO BEM FORTE LTDA.- designado leilões para os dias 04 e 14/novembro/2008, as 16h30min (1º e 2º leilões, respect) - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

85.-EXECUTIVO FISCAL-98/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA. e outros- sobre a penhora e avaliação realizada - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

86.-EXECUTIVO FISCAL-201/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTOS ALIMENTICIOS TORREX LTDA.- designado leilões para os dias 04 e 14/novembro/2008, as 14h30min (1º e 2º leilões, respect) - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

87.-EXECUTIVO FISCAL-261/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA.- designado os leilões para os dias 04 e 14/novembro/2008, as 16 horas (1º e 2º respect) - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

88.-EXECUTIVO FISCAL-77/2008-INSTITUTO NACIONAL METROL, NORM, QUAL INDU-INMETRO x MARILDA SOARES RUEL SUCATAS - ME- sobre o depósito realizado pela executada - Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUN-

89.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-169/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PR -BANCO DO BRASIL S/A x EXPORTADORA WILSON DE CALCADOS LTDA. e outros- manifestar nos autos sobre o andamento dos autos originais no juízo deprecante - Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, CLAUDINEI ALVES FERREIRA-

90.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-216/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE JI-PARANA-RO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA x SUL IND E COM DE PORTAS DE MADEIRAS BENEFICIADAS e outros- manifestar sobre o interesse em complementar o valor do debito - Adv. JOAO CARLOS ZAFALON-

91.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-185/2006-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -CARLOS PAIN x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA. e outros- redesignado os leilões para os dias 04 e 14 de novembro de 2008, as 14 horas (1º e 2º leilões, respect) - Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

92.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-110/2007-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE APUCARANA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIL DE REBOQUES PARANA LTDA. e outros- designado os leilões para os dias 04 e 14/novembro/2008, as 13 horas - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

93.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-199/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MARIALVA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CELSO MARTINI- manifestar na deprecata, requerendo o que for de interesse - Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

94.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-9/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MONICA VIVIANE GARCIA ROSA- INTIMACAO REITERADA para manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse (diante da diligencia negativa do oficial de justiça) - Adv. MARIA ANGELA BARBO-

SA DA SILVA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

95.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-70/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE NOVA MUTUM - MT -MUTUM AGROPECUARIA S/A x NEUSA ALVA FERNANDES CORSINI- INTIMACAO REITERADA para manifestar na deprecata, requerendo o que for de interesse (indicar bens passíveis de penhora) - retirar ofício para devida postagem - Adv. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA-

96.-CARTA PRECATORIA_FAMILIA-110/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA DE FAMILIA DE LONDRINA-PR -SALCEDO MONOZ ANA ISABEL x ESPOLIO DE GUSTAVO NELSON CUARTAS ISAZA- designada audiência para o dia 26/fevereiro/2009, as 15 horas - Adv. VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, MOISES DE GODOY e ANA PAULA LIMA BRAGA-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº. 83/2008

JUIZ DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0024	000294/2007
AIRTON CELLA	0044	000435/2008
ALAERCIO CARDOSO	0029	000729/2007
ALEXANDRE MODESTO DE OLI	0001	000181/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0030	000029/2008
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0018	000480/2006
ANIBAL BIM	0032	000105/2008
ANTONIO FACHINI JUNIOR-OA	0015	000427/2006
AROLDO ALVES DE SOUZA	0051	001003/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000166/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI-CECILIA INACIO ALVES	0019	000051/2007
CESAR SWARICZ OAB/PR 28.9	0048	000038/2007
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0002	000024/1998
DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIR	0044	000435/2008
DIRCEU GALDINO CARDIM - O	0034	000198/2008
EDISON ROBERTO MASSEI	0042	000352/2008
EDUARDO MARCELO MOIA MART	0038	000265/2008
ELIAS MENDES OAB/PR 21066	0011	000074/2006
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0014	000354/2006
ESTER ELVIRA CELLA	0016	000455/2006
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0044	000435/2008
GENTIL GUIDO DE MARCHI OA	0033	000125/2008
GUILHERME VANDRESEN OAB 4	0031	000043/2008
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0026	000576/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING O	0012	000166/2006
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0028	000714/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0028	000714/2007
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0011	000074/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI-O	0046	000220/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0047	000021/2007
JOSE IVAN G.PEREIRA	0002	000024/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0023	000174/2007
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0037	000455/2008
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0031	000043/2008
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0041	000344/2008
JULIANA R. DE MATOS OAB/P	0051	000254/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0020	000132/2007
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0027	000581/2007
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0005	000337/2005
LUIZ PLINIO TELES	0010	000734/2005
LUIZ CARLOS LIMA	0007	000533/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0050	000040/2008
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0013	000242/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0029	000729/2007
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0003	000297/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	000160/2007
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT	0049	000015/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0012	000166/2006
NELISSA ROSA MENDES	0017	000477/2006
PAULA RIBEIRO DE BARROS	0021	000147/2007
PAULO CESAR TORRES OAB/PR	0006	000529/2005
ROBERTO C BENITES ENCISO	0027	000581/2007
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0039	000312/2008
ROGERIO REAL	0040	000313/2008
SERGIO SCHULZE	0050	000040/2008
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0025	000562/2007
TOMAZ MARCELO BELASQUE-O	0036	000238/2008
WADSON N PERES GUALDA OAB	0045	000189/2005
1. INTERDICAÇÃO-181/1997-GUIOMAR RODRIGUES VILA-	0035	000221/2008
	0043	000403/2008
	0005	000337/2005
	0008	000581/2005
	0009	000590/2005
	0010	000734/2005
	0042	000352/2008
	0013	000242/2006
	0035	000221/2008

RINHO x LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILARINHO- Retirar mandato de inscrição. -Adv. ALEXANDRE MODES-TO DE OLIVEIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CHUMEL IND. COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros- Arquivem-se.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA OAB18833-.

3. COBRANCA-297/2000-MARCOS MELONI x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Intime-se o Banco Requerido para que efetue o complemento descrito às fls. 351, relativo à multa de 10 % (art. 475-J do CPC), sob pena de bloqueio.-Adv. LUIZ CARLOS LIMA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x E O A DA SILVA E CIA LTDA ME e outros- Retirar ofício. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-.

5. BÚSCA E APREENSAO-337/2005-BANCO DIBENS S/A x VALDIR DA SILVA PORTO- Retirar ofício.-Advs. SERGIO SCHULZE e JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089-.

6. ACAO DE DEPOSITO-529/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CESAR RIBEIRO- Aguarde-se, em cartório, por 30 dias a manifestação dos interessados.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

7. ACAO DE DEPOSITO-533/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROCIO APARECIDA STEIDEL DA LUZ- Aguarde-se, em cartório, por 30 dias a manifestação dos interessados. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-.

8. ACAO DE DEPOSITO-581/2005-BANCO DIBENS S/A x LEONICE NUNES DE ALMEIDA- Reitere-se a intimação do Requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO SCHULZE-.

9. ACAO DE DEPOSITO-590/2005-BANCO DIBENS S/A x MARIA DO CARMO BARBOZA e outro- Aguarde-se, em cartório, por 30 dias a manifestação dos interessados.-Adv. SERGIO SCHULZE-.

10. ACAO DE DEPOSITO-734/2005-BANCO DIBENS S/A x DOUGLAS DA SILVA SITTA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Advs. SERGIO SCHULZE e JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089-

11. ACAO MONITORIA-74/2006-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x CLAUDIO MARCELO SIENA e outro- Contados e preparados R\$. 57,02.-Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e ELIAS MENDES OABPR 21066-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-166/2006-TRANSPORTADORA MARIALVA LTDA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões de recurso.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 2401, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-.

13. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-242/2006-ALANSO SEVERINO DA SILVA e outro x JOSE CAMPAGNOLLI e outros- Reitere-se a intimação dos Requerentes, desta feita pessoal, para darem andamento ao feito, sob pena de extinção.-Advs. LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e TOMAZ MARCELO BELASQUE-OAB/PR13951-.

14. DEPOSITO-354/2006-BV FINANCEIRA S/A x ROGERIO MENENTI- Retirar Carta de Citação.-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-.

15. INVENTARIO-427/2006-MARIA BENEDITA x ANTONIO ROSA FILHO- Defiro a cota ministerial retro. Intime-se a Inventariante para apresentar as últimas declarações, no prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-OABPR 12182-.

16. ACAO DE DEPOSITO-455/2006-BV FINANCEIRA S/A x RITA NUNES MACIEL BELTRAMIM- Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida.-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-.

17. EXECUCAO-477/2006-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x JOSE JACOS DE SOUZA e outro- Suspendo o curso dos autos "sine die", com arrimo no art. 791, III do CPC. Ao arquivo provisório.-Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

18. ACAO MONITORIA-480/2006-MOVAL MÓVEIS ARA-PONGAS LTDA x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se a Exequente.-Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-.

19. ACAO MONITORIA-51/2007-CASCAVEL MAQUINAS

AGRICOLA S.A x HELIO MARCOS BRAMBILLA e outro- Manifeste-se a Exequente.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-OAB 31912-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2007-AGRICOLA M. K. LTDA x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e outros- Retirar ofício. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR -OAB 24428-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2007-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x JOSE JACOS DE SOUZA- Retirar os ofícios. -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

22. COBRANCA-160/2007-ANIBO KLEEMANN e outro x ITAU SEGUROS S/A- Contados e preparados R\$. 648,08.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-OAB33810-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BENAITO- Manifeste-se o Exequente sobre a resposta do ofício.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2007-PAULO BALDINI SARAGIOTO x WESLEY JOSE POSSOBON e outros- Retirar Carta de Intimação.-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548-.

25. BUSCA E APREENSAO-562/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAUTO VIEIRA DA SILVA- Contados e preparados R\$. 25,11.-Advs. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353 e PAULA RIBEIRO DE BARROS-.

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-576/2007-HERCULES ANTONIO FAVARETO x WAGNER PASCHOINI BATALINI- Reitere-se a intimação do exequente para dar andamento ao feito sob pena de extinção (Retirar Certidão de Dívida).-Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO-.

27. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-581/2007-ANTONIO MORENO PLATERO x JOAQUIM MESSIAS DA SILVA e outro- Considero válida a citação editalícia dos Requeridos, mormente a inexistência da dados pessoais dos mesmos impossibilitando suas localizações. -Advs. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880 e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/2007-CREDICIAL PARTICIPAÇÕES ADM. E ASSESSORIA LTDA x MARIO FORASTIERI e outro-... 2. Designo os dias 17.10.2008 e 31.10.2008, a partir das 09:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. 3. RETIRAR EDITAL. 4- Designo o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n. 660, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Excutado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederem à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587 e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-729/2007-SERGIO LUIZ DE SOUZA x NATANAEL SOARES VIEIRA e outro- Intime-se o Requerente para informar se houve cumprimento do acordo, em 10 dias.-Advs. LUIS PLINIO TELES e ALAERCIO CARDOSO-.

30. BÚSCA E APREENSAO-29/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA- Retirar carta de citação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OABPR 30890-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-43/2008-JOSE DOLCE x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vista ao Apelado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões de recurso.-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA OAB 40760, GUILHERME VANDRESEN OAB 40768 e JOSE IVAN GPEREIRA-.

32. ARROLAMENTO-105/2008-LOADIR ASSUMPTA BRANCALHÃO DE SOUZA x AMADEU BRANCALHÃO e outro- Retirar ofício.-Adv. ANIBAL BIM-.

33. ALVARA JUDICIAL-125/2008-CAROLINA DE FÁTIMA SEVULSKI e outros- Julgo boas as contas prestadas. Arquivem-se.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI OAB/PR 8456-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2008-PE-DREIRA IUHI LTDA-EPP e outro x TETO FORTE CONSTRUÇÕES CIVIS- Tendo em vista o contido às fls. 35/36, concedo o prazo de 10 dias para a Exequente se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIM - OAB PR 6875-.

35. INTERDITO PROIBITORIO-221/2008-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS x JOSE CIRSO DA SILVA e outros-1- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que preten-

dem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Advs. WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342 e RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798-.

36. BUSCA E APREENSAO-238/2008-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZILDA MARIA DO NASCIMENTO COSTA- Reitere-se a intimação do Requerente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353-.

37. REPETICAO DE INDEBITO-254/2008-COCAMAR CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL x COMERCIAL DE CER-REISE ARCO VERDE LTDA e outro- Retirar edital. -Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR-8944-.

38. ALVARA JUDICIAL-265/2008-FRANCLIN MENDES GOMES e outros- Retirar Alvará.-Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-.

39. BUSCA E APREENSAO-312/2008-BV FINANCEIRA S/A x JUILTON VELOSO DO CARMO- Retirar ofício. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

40. BUSCA E APREENSAO-313/2008-BV FINANCEIRA S/A x CRISTOVAO PROSDOSSIMO- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

41. BUSCA E APREENSAO-344/2008-BANCO BRADESCO S/A x B L PNEUS LTDA- Manifeste-se o Requerente sobre certidão do Oficial de justiça. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

42. COBRANCA-352/2008-OSVALDO FERRAGINE E CIA LTDA - ME x ALCIDES MUNHOS PAES- Manifeste-se a Requerente sobre a certidão supra. -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

43. PREVIDENCIARIA-403/2008-EDNA MARIA ZOTTO BONIFACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. ROGERIO REAL-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-435/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA REAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DA ESTADO DO PARANA-Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$. 157,50, ou o equivalente a 1.500,00 VRCs. Efetuar o pagamento da Distribuição e do FUNREJUS. -Advs. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ESTER ELVIRA CELLA e AIRTON CELLA-.

45. EXECUCAO FISCAL-189/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO GRUDTNER- Pede-se, assim, seja o Executado intimado a pagar o valor do débito principal remanescente (cf. documebntos anexos), bem como dos acessórios ainda pendentes de quitação. -Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-.

46. EXECUCAO FISCAL-220/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- A intimação do(a) Executado(a) para que promova os seguintes esclarecimentos, apontados fls. 81/85. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-OAB 25430-.

47. EXECUCAO FISCAL-21/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- A intimação do(a) Executado(a) para que promova os seguintes esclarecimentos apontados fls. 132/133. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-OAB 25430-.

48. EXECUCAO FISCAL-38/2007-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP x AGRO DIESEL MARIALVA LTDA e outros- Retirar carta precatória. -Adv. CESAR SWARICZ OAB/PR 28.985-.

49. EXECUCAO FISCAL-15/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MOVEIS LTDA- A intimação do(a) Executado(a) para que promova os seguintes e prévios e esclarecimentos, apontados fls. 37/39. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-.

50. CARTA PRECATORIA-40/2008-Oriundo da Comarca de 3ª V DA FAZ PÚB FALÊNCIAS E CONCORDATAS-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x S. R. DOS PASSOS CONFECÇÕES e outro- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

51. CARTA PRECATORIA—Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE MARILANDIA DO SUL -PR-CARLITO CORREIA RIBEIRO e outro x CÔCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL-Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$. 304,50, ou o equivalente a 2.900,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-.

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO
MARINGÁ- PARANÁ - RELAÇÃO Nº 013/2008
ESCRIVÃO: PAULO EDUARDO NAMI
E. JURAMENTADA: REGINA MARIA NAMI SORESINI
E. JURAMENTADA: FERNANDA MOREIRA BENVENUTO
E. JURAMENTADO: LEANDRO JOSE SILVA

1. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 61/2002 - MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 98. " 1. Intime-se o INSS da pericia de fls. 94/96. 2. Apos, vista ao Ministério Público. Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

2. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 22/2003 - J.T. x I.N.S.S.I. - Despacho de fls. 147. " 1. Sobre a informação de fls. 146, diga o requerido em 05 dias". Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

3. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 79/2003 - E.G.P. x I.N.S.S.I. - Ao requerido sobre sentença de fls. 52. Adv. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

4. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 86/2004 - L.H. x I.N.S.S.I. - Despacho de fls. 152. " Intime-se o requerido para que apresente o calculo dos valores atrasados Adv. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

5. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 89/2004 - L.D.R.Z.A. x I.N.S.S.I. - Despacho de fls. 118. " 1. Sobre o calculo de fls. 73/74 e as custas de fls. 114/115, diga o requerido em 05 dias". Adv. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

6. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 118/2004 - VILSON WISENFATH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 203. " 1. Inicialmente, intime-se o requerido da baixa dos autos. 2. Apos, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 202". Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

7. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 122/2004 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. 4. Junte-se extrato obtido junto ao site da Justiça Federal do Paraná, relativo a ação de benefício previdenciário (auxílio-doença) ajuizado pelo autor em face do INSS. 5. Sobre os documentos juntados digam as partes". Adv. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

8. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 123/2004 - LUIZ FERNANDO VIANNA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 76, item 2. " Apos, intime-se o requerido para que apresente o calculo dos valores atrasados". Adv. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

9. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 132/2004 - DE-VANILDO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 157. " 1. Intime-se o requerido para que apresente o calculo dos valores atrasados". Adv. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

10. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 21/2005 - JAIME PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 114. " 1. Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a manifestação de fls. 110/111 no prazo de 10 dias. 2. Apos, ao Ministério Público". Adv. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

11. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 34/2005 - NELCI APARECIDA DE AMORIM FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

12. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 87/2005 - AROLDO APARECIDO TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

13. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 112/2005 - MARIA DA GLORIA DE JESUS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§

2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

14. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 117/2005 - JEFFERSON BARBOZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

15. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 128/2005 - DERCY ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

16. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 134/2005 - IRENO DELBON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 62. " Inicialmente intime-se o requerido da pericia de fls. 50/54". Adv. LEANDRO FERREIRA BERNARDO, WILLIAM FRACALLOSSI.

17. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 258/2005 - CARLOS ROBERTO VILELA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 65/69. Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

18. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 6/2006 - VALMIR ROGERIO PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 159/165. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

19. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 13/2006 - NATALINA CARDOSO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 98/103. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

20. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 27/2006 - CLAUDENILSON APARECIDO ALVES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

21. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 55/2006 - OSVALDO MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

22. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 98/2006 - JOSE RICARDO MENARBINI RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 70/76. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

23. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 101/2006 - AILTON SANTIAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

24. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 130/2006 - JOÃO

BATISTA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Ao requerido sobre sentença de fls. 117/124. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

25. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 142/2006 - NELSON TORRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 59. " Intime-se o requerido da sentença de fls. 47/56, bem como para que comprove a implantação do benefício no prazo de 60 dias". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

26. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 158/2006 - PEDRO BARROS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 64/72. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

27. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 173/2006 - ADAO POLICARPO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. 4. Intime-se o autor para que comprove a sua condição de segurado". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

28. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 175/2006 - MARIA ALVES FERREIRA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 59/64. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

29. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 184/2006 - IRENE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - As partes sobre sentença de fls. 70/75. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

30. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 194/2006 - MARIA LUCIETE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523,§ 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

31. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 213/2006 - ANTONIO FRANCISCO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Manifeste-se o requerido sobre o laudo pericial no prazo legal. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

32. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 226/2006 - MARLENE SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 66/74. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

33. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 257/2006 - CLOVIS PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 107. " 1. Intime-se o INSS da sentença de fls. 95/101, bem como para que comprove o implante do benefício no prazo de 60 dias". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

34. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 278/2006 - FABIANO EDUARDO DOMINGOS CARLOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 72/77. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

35. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 280/2006 -

MANOEL ARNALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 69. " 1. Intime-se o requerido da sentença de fls. 59/65, bem como para que comprove a implantação do benefício no prazo de 60 dias". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

36. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 286/2006 - AMARO SALU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 80. " 1. Intime-se o requerido da sentença de fls. 68/74, bem como para que comprove a implantação do benefício no prazo de 60 dias". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

37. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 296/2006 - JOSIANE CASSEMIRO MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls.31. " Intime-se o requerido da sentença de fls. 72/78, bem como para que comprove a implantação do benefício no prazo de 60 dias". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

38. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 319/2006 - JOAQUIM BENEDITO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

39. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 325/2006 - MARLENI JULIA ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 68/74. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

40. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 394/2006 - ADRIANA GOMES DO REGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. interposta pela requerente tempestiva e sendo ela beneficiária da justiça gratuita, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no artigo 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-razões em 15 dias, bem como da sentença de folhas 123/132. 3. Intime-se o requerido para que, no prazo de 60 dias, comprove a implantação do benefício. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

41. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 438/2006 - LEANDRO LUCAS JOSE BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - As partes sobre sentença de fls. 65/74. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

42. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 451/2006 - MARCIA REGINA ZDZIARSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.

43. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 16/2007 - A.S. x I.N.S.S.I. - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

44. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 82/2007 - VALDOMIRO SENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 82. " 1. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 73/94". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

45. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 95/2007 - DIRCEU LEONARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 86. " 1. Sobre o laudo pericial de fls. 69/78, diga o requerido". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

46. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 114/2007 - IDAISA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

47. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 135/2007 - MARIA NILDA PRUDENCIO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 49. " 1. Intime-se o INSS da perícia realizada as fls. 33/43". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

RA BERNARDO.

48. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 136/2007 - MARIA NEUSA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Ao requerido para alegações finais no prazo legal. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

49. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 146/2007 - SANDRA REGINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. 4. Junte-se extrato obtido ao site da Justiça Federal do Paraná, relativo a ação de benefício previdenciário (auxílio-doença) ajuizado pela autora em face do INSS. 5. Sobre os documentos juntados digam as partes". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

50. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 157/2007 - JOSE MARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

51. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 159/2007 - MATILDE DE OLIVEIRA BENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

52. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 164/2007 - CLEITON STROPARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

53. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 180/2007 - SELMA MARIA CARLOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

54. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 182/2007 - MILTON LUIZ BELTRANE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

55. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 186/2007 - LAERCIO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

56. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 189/2007 - DELMA JULIETA FRANÇOZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 64. " 1. Sobre o pedido de desistência de fls. 57, diga o requerido". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

57. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 190/2007 - JOSE APARECIDO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

58. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 191/2007 - JOSE CORREIA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 61. " 1. Sobre os novos documentos juntados as fls. 54/58, diga o requerido em 05 dias". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

59. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 203/2007 - ALCEU MUNHOS HERMOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 30. " 1. Tendo em vista que o interesse de agir e analisado no momento da sentença, intime-se o requerido para que informe se a autora e atualmente beneficiária de auxílio doença ou de algum outro tipo de benefício". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

60. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 231/2007 - CLAUDEMAR JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de

agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

61. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 232/2007 - JOAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 43. " 1. Sobre o pedido de desistência de fls. 40, diga o requerido". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

62. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 251/2007 - TALLITA HARUMY TUZUKI DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

63. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 259/2007 - CLETO DE SANTANA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Diante da interposição de agravo retido pela autora, nos termos do art. 523, § 2º do CPC, diga o réu/agravado em 10 dias. 2. Apos, conclusos para juízo de retratação. 3. Intime-se. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

64. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 294/2007 - ALBERTO LUIZ MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Ao requerido para alegações finais no prazo legal. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

65. ACAO PREVIDENCIARIA - 342/2007 - CLARINDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 71. " 1. Sobre o pedido de desistência de fls. 70, diga o INSS em 05 dias. 2. Apos, ao Ministério Público. 3. Intimem-se". Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

66. ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO - 21/2008 - M.C.G. x I.N.S.S.I. - As partes sobre sentença de fls. 38/45. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI, LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

67. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 79/2008 - VALMIR DE JESUS FRASSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Ao requerido para alegações finais no prazo de 10 dias. Advs. WILLIAM FRACALLOSSI e LEANDRO FERREIRA BERNARDO.

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇÃO Nº 58/2008
JUIZA DE DIREITO DRA. WILLIAN ARTHUR PUSSI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0029	000317/2001
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	0196	001052/2008
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0050	000654/2004
ADRIANA MOLINA	0128	000814/2008
ADRIANE C STEFANICHEN	0180	001036/2008
ADRIANO KAZUO GOTO	0089	000523/2007
	0107	000027/2008
	0108	000028/2008
ALECSON PEGINI	0200	001057/2008
ALEX PANERARI	0074	000906/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0096	000718/2007
ALEXANDRE GRABERT	0026	000433/2000
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	0012	000089/1997
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0161	001014/2008
	0193	001049/2008
	0194	001050/2008
	0211	001085/2008
ALOISIO DE ALMEIDA	0082	000247/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	0055	000495/2005
AMANDA IMAI DA S POLOTTO	0070	000475/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0081	000202/2007
	0114	000232/2008
ANA PAULA MANSANO BATISTA	0040	000613/2003
ANDERSON HATAQUELAMA	0015	000679/1997
ANDERSON LUIZ ORANE	0081	000202/2007
	0112	000162/2008
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA	0049	000564/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0078	001187/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0106	001283/2007
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0100	000825/2007
ANGELA MARIA SANCHEZ	0109	000123/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0019	000861/1998
	0214	000259/1999
ANTONIO ELSON SABAINI	0170	001024/2008
ANTONIO LORENZONI NETO	0079	000145/2007
ANTONIO MANSANO NETO	0038	000216/2003
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	0023	000100/2000
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0011	000962/1996
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0011	000962/1996
ARLI ALVES PEREIRA	0119	000523/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0028	000209/2001
	0033	000555/2002
	0042	000763/2003

	0052	000111/2005
	0058	000770/2005
	0060	000909/2005
	0063	000099/2006
	0067	000199/2006
	0080	000160/2007
	0106	001283/2007
	0220	004438/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0104	001130/2007
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0046	000154/2004
CAMILA OLIVEIRA DINIZ	0026	000433/2000
CASSIA DENISE FRANZOI	0037	000135/2003
CASSIANO VINICIUS NEVES	0057	000736/2005
CECILIA YAE KURODA	0017	000233/1998
CELIA ARRUDA FERNANDES	0115	000313/2008
CELSO DOSSI	0005	000449/1993
CEZARIO MARINELI JUNIOR	0041	000756/2003
CHARLES KENDI SATO	0089	000523/2007
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0079	000145/2007
CLAUDIA BLUMLE SILVA	0087	000466/2007
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	0070	000475/2006
CLEBER TADEU YAMADA	0001	000331/1981
CRISTIANE PAIM	0041	000756/2003
CRYSIANE LINHARES	0066	000196/2006
DAIANA APARECIDA DA CRUZ	0003	000074/1989
DAIANE DORNELES IBARGOYEN	0074	000906/2006
DANIELA ALMENARA	0044	000066/2004
DANIELE R. GHIROTTI RIBEI	0135	000953/2008
	0207	001076/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA	0012	000089/1997
DESIREE ZOLET KURIK FERRE	0009	000083/1996
DESIREÉ ZOLET KURIKE FERR	0095	000693/2007
DINO COSTACURTA	0004	000454/1992
DIOGO RAMOS	0061	000927/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0043	000061/2004
DIRCEU PAGANI	0016	000004/1998
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	0121	000014/2008
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0001	000331/1981
	0062	000015/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0061	000927/2005
	0078	001187/2006
EDALVO GARCIA	0062	000015/2006
EDIVALDO RODRIGUES	0023	000100/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0044	000066/2004
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0043	000061/2004
EDSON ROBERTO DA SILVA	0068	000281/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0076	000997/2006
	0077	001139/2006
	0148	001001/2008
ELAINE KOSUDI TREVIZAN	0208	001077/2008
	0209	001078/2008
ELI PEREIRA DINIZ	0007	000933/1995
	0008	001154/1995
ELISEU ALVES FORTE	0185	001041/2008
ELISEU ALVES FORTES	0186	001042/2008
	0187	001043/2008
	0188	001044/2008
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0201	001059/2008
ELMER DA SILVA MARQUES	0084	000324/2007
	0122	000669/2008
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0026	000433/2000
ELZA KIMIE S VENDRAMETH	0073	000654/2006
EMERSON L SANTANA	0116	000403/2008
	0130	000849/2008
EMILIO PICIOLI	0001	000331/1981
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	0171	001025/2008
	0172	001026/2008
	0173	001027/2008
	0174	001028/2008
	0195	001051/2008
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0026	000433/2000
	0068	000281/2006
EVA APARECIDA LEMES CASTR	0114	000504/1997
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0163	001017/2008
	0192	001048/2008
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0064	000119/2006
	0160	001013/2008
	0184	001040/2008
	0210	001079/2008
FABIO ROBERTO COLOMBO	0035	000651/2002
	0104	001130/2007
FERNANDA FIGUEIREDO MALAG	0068	000281/2006
FERNANDA MENEGOTTO SIRONI	0134	000946/2008
	0194	001050/2008
	0211	001085/2008
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0104	001130/2007
FERNANDO GUSTAVO KIMURA	0203	001066/2008
	0204	001067/2008
	0205	001069/2008
	0206	001071/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0215	000114/2008
FERNANDO JULIO NOGUEIRA	0043	000061/2004
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0047	000366/2004
FLAVIA SAMPAIO DE SOUZA	0054	000377/2005
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	0069	000357/2006
FLAVIO RENATO ROBATINI BI	0026	000433/2000
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0137	000966/2008
GEDEAN PEDRO PELLISSARI SI	0133	000941/2008
	0136	000961/2008
	0177	001032/2008
	0182	001038/2008
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0032	000250/2002

GIEZI MARQUES DE AZEVEDO	0087	000466/2007	LUIZ SGANZELLA LOPES	0176	001030/2008	RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	0095	000693/2007	OUTRO x SOPOUPE AD. DE CONSORCIOS S/C LTDA- 1-
GILBERTO HILARIO PRADO	0041	000756/2003	MARA REGINA PORCELANI	0217	000802/2008	REGIS ALAN BAULI	0109	000123/2008	Já tendo a decisão sendo proferida às fls. 28/32 e não havendo
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO	0060	000909/2005	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0102	001050/2007	REINALDO RODRIGUES DE GOD	0104	001130/2007	manifestação do exequente quanto ao interesse na execução de
GLAUCO IWERSSEN	0080	000160/2007	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0035	000651/2002	RENATA MOREIRA DE JESUS	0001	000331/1981	sentença, arquivem-se os autos após as baixas e anotações de
GRAZIELA BOSSO	0015	000679/1997	MARCIA L. GUND	0077	001139/2006	RENATO ANTONIO PAPPOTTI	0096	000718/2007	estilo.-Adv. DINO COSTACURTA.-
GUILHERME VANDRESSEN	0099	000800/2007	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0025	000390/2000	RICARDO BARRIOS DE ASSIS	0046	000154/2004	
GUSTAVO TULIO PAGANI	0177	001032/2008	MARCIANO PEREIRA DOS SANT	0040	000613/2003	RICARDO COSTA BRUNO	0093	000618/2007	5. SUMARISSIMO DE COBRANCA-449/1993-NELSON SI-
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0182	001038/2008	MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA	0042	000763/2003	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0050	000654/2004	BIN x CONSORCIO ANDORFATO ASSESSORIA FINA-Para
HEBER GOMES DA SILVA	0143	000994/2008	MARCOS ANDRE DA CUNHA	0052	000111/2005	ROBERTO A BUSATO	0103	001104/2007	que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe apre-
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0144	000996/2008	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0028	000209/2001	RODRIGO DOLFINI	0218	000869/2008	veite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação,
HELLISON EDUARDO ALVES	0108	000997/2008	MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0033	000555/2002	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0087	000466/2007	presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimen-
HELLISON EDUARDO ALVES	0038	000216/2003	MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0042	000763/2003	ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS	0124	000730/2008	to do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. LEILA MARIA
HUGO FRANCISCO GOMES	0089	000523/2007	MARIA CRISTINA DA SILVA	0060	000909/2005	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0090	000579/2007	TAVARES e CELSO DOSSI.-
IDEVAL INACIO DE PAULA	0107	000027/2008	MARIA CRISTINA RUDEK	0033	000555/2002	ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0219	003931/2008	
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0108	000028/2008	MARIA LUIZA BACCARO GOMES	0042	000763/2003	ROSANGELA SLEDER	0068	000281/2006	6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-330/1994-ANTO-
ILMO TRISTAO BARBOSA	0213	001120/2008	MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0060	000909/2005	ROSELINE PROSPERO	0106	001283/2007	NIO TOCHIO x ALOISIO DE ALMEIDA- Intime-se a exe-
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0213	001120/2008	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	000438/2008	RUY PAMPLONA CORREA	0149	001002/2008	quente para que informe o valor da execução atualizada, em 05
INGO HOFMANN JUNIOR	0034	000576/2002	MARINA ANGELICA ASSIS Z F	0158	001011/2008	RUY RIBEIRO	0030	000656/2001	dias, para que seja realizada a penhora on-line do respectivo
ISABELLA CABRAL KISTNER	0099	000800/2007	MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0159	001012/2008	SADI BONATTO	0071	000499/2006	valor.-Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.-
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0038	000216/2003	MARLENE TISSEI	0189	001045/2008	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0050	000654/2004	
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0083	000296/2007	MAURÍLIO CAVALHEIRO NETO	0190	001046/2008	SELMA CRISTINA BETTAA ROC	0049	000564/2004	7. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-933/1995-MARCO
JACHELINE BATISTA PEREIRA	0129	000827/2008	MAURO VIGNOTTI	0191	001047/2008	SERGIO COSTA	0026	000633/2000	ANTONIO GALANTE x MARCON MARINGA CONSTRU-
JACKSON MARIO DE SOUZA	0051	000748/2004	MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0207	001076/2008	SERGIO HENRIQUE EIITI YOK	0031	000033/2002	COES LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0038	000216/2003	MILKEN JAQUELINE CENERINE	0073	000654/2006	SERGIO PAVESI FIGUEROA	0215	000114/2008	no valor de R\$ 528,31 -Adv. ELI PEREIRA DINIZ.-
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0110	000128/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0074	000906/2006	SILVANE DA SILVA	0028	000209/2001	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0022	000060/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0094	000636/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0148	001001/2008	8. EMBARGOS DO DEVEDOR-1154/1995-MARCON MA-
JHONATHAS AP. SUCUPIRA	0020	000060/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000433/2000	SILVENEI DE CAMPOS	0137	000966/2008	RINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARCO ANTONIO
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0052	000111/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0068	000281/2006	SILVENEI DE CAMPOS	0139	000966/2008	GALANTE-Para efetuar o pagamento das custas processuais
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0109	000123/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0063	000099/2006	SILVENEI DE CAMPOS	0164	001018/2008	no valor de R\$ 90,94 -Adv. ELI PEREIRA DINIZ.-
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0086	000448/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0086	000448/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0165	001019/2008	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0025	000390/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0086	000448/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0065	000179/2006	9. ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-83/1996-COND EDI-
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	0040	000613/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000059/2000	SILVENEI DE CAMPOS	0113	000228/2008	FICIO CARAVELAS e outros x CONSTRUTORA GRANA-
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0042	000763/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0218	000869/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0118	000522/2008	DO e outros-Vistos e examinados os autos em epígrafe. HO-
JOSE FERNANDO VIALLE	0052	000111/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000576/2002	SILVENEI DE CAMPOS	0141	000986/2008	MOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e
JOSE GONZAGA SORIANI	0016	000004/1998	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0122	000669/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0118	000522/2008	legais efeitos o acordo entre as partes e, com fulcro no artigo
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0126	000774/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000215/2000	SILVENEI DE CAMPOS	0141	000986/2008	269, inciso 111,do Código de Processo Civil, JULGO EXTIN-
JONATHAS AP. SUCUPIRA	0126	000774/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000215/2000	SILVENEI DE CAMPOS	0099	000800/2007	TO o presente processo, com julgamento de mérito. Defiro o
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0097	000782/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0104	001130/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0036	000755/2002	desentranhamento dos documentos que acompanharam a inic-
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0013	000445/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0055	000495/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0125	000445/2008	ial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Even-
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0140	000980/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0162	001015/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0061	000927/2005	tuais custas remanescentes, pela parte requerida. Publique-se.
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0103	001104/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0027	000167/2001	SILVENEI DE CAMPOS	0127	000789/2008	Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	0045	000105/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0072	000518/2006	SILVENEI DE CAMPOS	0132	000933/2008	se baixa na distribuição. Maringá, 07 DE AGOSTO DE 2008. -
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0100	000825/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0109	000123/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0027	000167/2001	Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA, RAIMUNDO M B
JOSE FERNANDO VIALLE	0053	000305/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000089/1997	SILVENEI DE CAMPOS	0049	000564/2004	CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIK FERRER.-
JOSE GONZAGA SORIANI	0115	000313/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000679/1997	SILVENEI DE CAMPOS	0002	000331/1987	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0081	000202/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0063	000099/2006	SILVENEI DE CAMPOS	0047	000366/2004	10. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-252/1996-BAN-
JOSE MAREGA	0084	000324/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0092	000595/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0061	000927/2005	CO BOAVISTA S/A x CANCAO DEP DE MAT P/CONST
JOSE PLINIO SILVA	0110	000252/1996	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0116	000403/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0127	000789/2008	LTDA e outros- Em sendo tempestivo o recurso e estando o
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0046	000154/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000679/1997	SILVENEI DE CAMPOS	0083	000296/2007	mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro
JOSE VALMIR DE SOUZA	0054	000377/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0076	000997/2006	SILVENEI DE CAMPOS	0038	000216/2003	nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0095	000693/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0099	000800/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0050	000654/2004	contra razões, no prazo de 15 dias. 3.Após, com ou sem mani-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0081	000202/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0105	001218/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0070	000475/2006	festação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0084	000324/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	000509/1998	SILVENEI DE CAMPOS	0181	001037/2008	Estado, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. JOSE
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0019	000861/1998	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0095	000693/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0138	000969/2008	IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0214	000259/1999	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000059/2000	SILVENEI DE CAMPOS	0094	000636/2007	
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0012	000089/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0212	001086/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0216	000728/2008	11. DESPEJO-962/1996-LEONILDA MARTINS RUIZ e ou-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0013	000445/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0203	001066/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0097	000782/2007	tros x IND E COM DE MOVEIS DALAROSA LTDA e outros-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0132	000933/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0204	001067/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0097	000782/2007	Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0023	000100/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0205	001069/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0001	000331/1981	aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifesta-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0111	000129/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0206	001071/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0146	000999/2008	ção, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimen-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0026	000433/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	000250/2002	SILVENEI DE CAMPOS	0147	001000/2008	to do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. APARECIDO
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0025	000390/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0183	001039/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0150	001003/2008	DO DONIZETTI ANDREOTTI e APARECIDO DOMINGOS
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0040	000613/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0142	000989/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0151	001004/2008	ERRERIAS LOPES.-
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0042	000763/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	000250/2002	SILVENEI DE CAMPOS	0155	001008/2008	
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0052	000111/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000576/2002	SILVENEI DE CAMPOS	0178	001033/2008	12. INVENTARIO-89/1997-ALICE STELA DE SOUZA PUZI
JOSÉ VALMIR DE SOUZA	0098	000797/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0044	000066/2004	SILVENEI DE CAMPOS	0179	001034/2008	e outros x ALBINO PUZI- Expeça-se Carta de Arrematação
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0043	000061/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0059	000804/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0049	000564/2004	em favor de Orivaldo Antônio Ferreira quanto ao imóvel descrito
KATIA C PUGA BERNARDI	0036	000755/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0090	000579/2007	SILVENEI DE CAMPOS	0092	000595/2007	às fls. 100. Deverá o beneficiado comprovar nos autos o
KATIA RAQUEL S CASTILHO	0125	000748/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000275/1999	SILVENEI DE CAMPOS	0090	000579/2007	recolhimento do ITBI em 30 dias. -Advs. JOSE SEBASTIAO
LAERCIO FONDAZZI	0001	000331/1981	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0042	000763/2003	SILVENEI DE CAMPOS	0061	000927/2005	DE OLIVEIRA, ALICE STELA DE SOUZA PUZI, MAURO
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0014	000504/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0117	000472/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0101	000893/2007	VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e PAULO CEZAR
LEILA MARIA TAVARES	0005	000449/1993	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0152	001005/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0075	000925/2006	CENERINO.-
LENARA RIBEIRO DA SILVA	0036	000755/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0153	001006/2008	SILVENEI DE CAMPOS	0056	000647/2005	
LILIANE CHRISTINA DA SILV	0213	001120/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0154	001007/2008	SILVENEI DE CAMPOS			13. REPARAÇÃO DE DANOS-445/1997-TRANSPORTADO-
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0140	000980/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0156	001009/2008	SILVENEI DE CAMPOS			RA MATSUDA LTDA x ESPOLIO DE ALBINO PUZI- 1.Re-
LUCIANA QUELIARAUIJO	0169	001023/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0157	001010/2008	SILVENEI DE CAMPOS			tifique-se a autuação dos dois volumes do feito, atendendo-se
LUCIANA SECCO CARDOSO	0049	000564/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0166	001020/2008	SILVENEI DE CAMPOS			ao Código de Normas da Corregedoria de Justiça, anotando-se
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0123	000708/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0167	001021/2008	SILVENEI DE CAMPOS			os procuradores das partes e a denunciação à lide. 2.Diante do
LUCIANA SOUZA FANTE	0089	000523/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0197	001054/2008	SILVENEI DE CAMPOS			laudo pericial juntado aos autos (prova emprestada) intimem-
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0049	000564/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0198	001055/2008	SILVENEI DE CAMPOS			se as partes (autora, ré e denunciada) para que digam se ainda
LUCIENE VANIN GUILHEN	0039	000498/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0199	001056/2008	SILVENEI DE CAMPOS			tem interesse na prova pericial e na prova oral antes requerida.
LUCIO CLOVIS PELANDA	0082	000247/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0202	001063/2008	SILVENEI DE CAMPOS			-Advs. JOAO AMARO DE FARIA FILHO e JOSE SEBASTIAO
LUCIO MAURO NOFFKE	0048	000378/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	000378/2004	SILVENEI DE CAMPOS			AO DE OLIVEIRA.-
LUERTI GALLINA	0052	000111/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0092	000595/2007	SILVENEI DE CAMPOS			14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-504/1997-LENI-
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0088	000471/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0122	000669/2008	SILVENEI DE CAMPOS			TA BUENO DE ANDRADE e outros x MARIA APARECIDA
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0103	001104/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0085	000356/2007	SILVENEI DE CAMPOS			GONCALVES DA SILVA e outros- Manifestem-se sobre o laudo
LUIS OTAVIO DE O GOULART	0214	000259/1999	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0085	000356/2007	SILVENEI DE CAMPOS			de avaliação de fls.294. -Advs. EVA APARECIDA LEMES
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU	0031	000033/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0046	000154/2004	SILVENEI DE CAMPOS			CASTRO e LAURICI PELEGRINI JUNIOR.-
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0064	000119/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0					

efetiva correção desse valor. 4. Assim, deve a escrituraria. 4.1-retificar a autuação do feito, observando o correto valor da causa (R\$32.500,00); 4.2-remeter os autos ao senhor contador para o cálculo das custas processuais, observando o correto avalor da causa; 4.3-intimar a parte autora para promover o recolhimento das custas devidas (inclusive Funrejus), completando o valor faltante, conforme conta de custas. 5. Observa-se ainda, que o despacho de folhas 304 foi indevidamente publicado. Como se vê das folhas 304 a publicação dirigiu-se ao Dr. Anito Rocha de Oliveira, que conforme petição de folhas 256 não era mais o procurador da segunda requerida. observa-se, ainda, que a segunda requerida não se manifestou sobre o interesse na produção da prova oral antes requerida. 6. Assim, por certo, a publicação de folhas 304 deve ser considerada nula e ser repetida, quanto à segunda requerida. 7. Do exposto, intime-se a requerida BB. Leasing S/A- Arrendamento Mercantil, por seu atual procurador, para que em 05 dias diga se tem interesse na produção da prova oral antes requerida, caso em que deverá, desde logo, apresentar o rol de testemunhas e justificar a necessidade da prova. 8. Intimem-se. "Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$229,00" -Adv. MAURO VIGNOTTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEI-AMA e GLAUCO IWERSSEN-.

16. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-4/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x KIWI CALCADOS LTDA e outros-1. Designo o dia 18/11/08, às 9:00 horas, para realização da primeira praça, no local a ser indicado em 48 horas pelo Sr. Leiloeiro, para alienação dos bens penhorados nos presentes autos, sendo que não se admitirá lance inferior ao do valor da avaliação. 2. Se não houver licitante, fica já designado o dia 01/12/2008, às 9:00 horas, para a realização da 2.ª praça, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação). 3. Nomeio como leiloeiro o próprio leiloeiro judicial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, com endereço na Av. Colombo, 8.500, Maringá/PR, fone (44)3262-9272. 4. Em caso de adjudicação, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, arbitro-o em 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remissão, arbitro-a em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. 5. Expeçam-se editais na forma do art. 687 do CPC, os quais servirão para intimação do devedor, caso não encontrado para a intimação pessoal, inclusive para o fim de cientificá-lo de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderá remir a execução, consoante dispõem os arts. 651 do CPC, bem como que poderá oferecer embargos a arrematação ou a adjudicação, dentro do prazo de 10 dias. 6. O devedor deverá ser intimado, por seu procurador, na forma do artigo 687, §5º, do CPC, inclusive seu cônjuge, se houver, bem como eventuais credores hipotecários (atendendo-se para o disposto no artigo 698 do Código Processual Civil), devem ser intimados pessoalmente. 7. Cumpra-se o item 5.8.9, inciso II, do Código de Processo Civil". Deve o exequente trazer edital de citação (em desquite), bem como efetuar o pagamento da diligência de intimação do(s) executado(s) da data da praça, sendo que CADA diligência de intimação tem o custo de R\$ 49,50, devendo ser depositado o valor de R\$ 74,25 caso o devedor seja casado e more no mesmo endereço de seu cônjuge. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e DIRCEU PAGANI-.

17. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-233/1998-NELSON BUSTO CASTILHO x SIDNEI BRAIDO e outro- Para retirar ofício destinado ao banco central, R\$ 7,00.-Adv. CECILIA YAE KURODA-.

18. DECLARAT DE RESC CONTRATUAL-509/1998-DAMA S/A DISTRIB DE AUTOMOVEIS MARINGA x CARLOS CESAR ROMERO- Para retirar ofício destinado ao banco central, R\$ 7,00.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

19. ORDINARIA DE NULIDADE-861/1998-JOAO ALBERTO MARCUZO x BANCO ITAU S/A-CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 323,91 -Adv. JOSE PLINIO SILVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-275/1999-SKF DO BRASIL LTDA e outro x VELSON SAMBATO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. PAULO APOLINARIO GREGO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e OSCAR GONÇALES SEVERIANO-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-59/2000-NABOR NISHIKAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se sobre o depósito de fls.160/163 -Adv. NABOR NISHIKAWA e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

22. INVENTARIO-60/2000-AGNALDO DIAS DE SOUZA x GERTRUDES RIBEIRO DE SOUZA- Para retirar alvará.-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-.

23. REIVINDICATORIA-100/2000-DORACI APARECIDA PEREIRA e outros x ALZIRO ANTONIO DE MORAIS-1.Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 03 (tres)

dias, pague(m) o debito, atualizado ate a data do pagamento, e acrescidas das custas processuais e honorarios advocaticios referentes a presente execucao, ou aembargue no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Nao sendo efetuado o pagamento, devera o oficial de justica a quem o cumprimento do mandado couber, penhorar tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, procedendo desde logo a avaliacao,de tudo intimando o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, oupessalmente, caso ainda nao tenha(m) constituído procurador nos autos. 3.Arbitro os honorarios advocaticios em 10% (dez por cento) do valor do debito,com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, os quais serao reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento, conforme dispoe o artigo 652-A, paragrafo unico, do mesmo diploma legal. *recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça R\$49,50 cada citação * -Adv. ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO, EDIVALDO RODRIGUES e JOVI VIEIRA BARBOZA-.

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO-215/2000-J BEN HUR ADM DE SEGUROS S/C e outros x BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifeste-se ante o parecer do Ministério público fls.311/312 "...Verifica-se que, apesar dos embargantes terem cumprido o item 2 do parecer de fls. 303/306, os mesmos olvidaram de dar provimento ao item 1 do mesmo parecer. Pelo exposto, requerio a intimação dos embargantes para que recolham o valor referente ao fundo especial do Ministério Público, como requerido no item 1 do parecer de fls. 303/306. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO-.

25. MONITÓRIA-390/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLEON ZOROASTRO DE CASTRO CABRAL-Intime-se o requerido para que informe os números das contas correntes e agências as quais foram bloqueadas, possibilitando a expedição de ofício para desbloqueio, visto que não constam tais informações nos extratos anexos aos autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

26. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIPAD-433/2000-ROMEUGOMES LEAO x PAULO HENRIQUE DA CRUZ ALVES e outros-AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO- Data: 28 de agosto de 2008. Horário: 14:00 horas. Autos: nº 433/2000 - Ação Declaratória de Sociedade de Fato c/c Dissolução Parcial c/c Prestação de Contas e Apuração de Haveres Juiz de Direito: Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI Requerente: ROMEU GOMES LEÃO (presente) Advogado(s): Dr(a). Eustáquio de Oliveira Junior (presente) Requeridos: PAULO HENRIQUE DA CRUZ ALVES (Sr. José Alexandre Camargos); JUMBO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA; JOSÉ RILDO LIMA FEITOSA e INVERSIONES & PETRÓLEO INC. (ausentes) Advogado(s): Dr(a). Camila Oliveira Diniz (ausente); Dr(a). Elsa Cristina A. S. C. Galvão Marchiotto (presente) ABERTA A AUDIÊNCIA, diante da ausência das partes requeridas, indefiro todas as provas por elas requeridas (Paulo Henrique da Cruz Alves; Jumbo Distribuidora de Combustíveis Ltda e Inversiones & Petróleo Inc.). Foram inquiridas três testemunhas arroladas pela parte requerente (fls. 281). A parte requerente e a curadora apresentaram alegações finais remissivas. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte sentença: "Romeu Gomes Leão já qualificado na inicial, via adrogada legalmente habilitado, ingressou com Ação Declaratória de Sociedade de Fato cumulada com Dissolução Judicial, Prestação de Contas e Apuração de Haveres, em face de Paulo Henrique da Cruz Alves, Jumbo Distribuidora de Combustíveis Ltda, José Rildo Lima Feitosa e Incesrines & Petróleo Inc., todos qualificados, alegando em síntese que em meados de agosto de 1995, formulou uma sociedade de fato com o primeiro réu a qual foi denominada Jumbo Distribuidora de Combustíveis Ltda. Que embora fosse sócio da empresa o mesmo constou no contrato social unicamente como testemunha. Ou seja, que embora a empresa estivesse em nome de terceiros, sempre foi o requerente e o primeiro réu quem geriram a empresa. Alega que o primeiro requerido, sempre manteve a empresa em nome de terceiros e que posteriormente em virtude de tais fatos, acabou rescindindo a sociedade de fato. Ao final, requereu a procedência da ação para que fosse declarada a relação jurídica existente entre o requerente e o primeiro requerido como sócios da empresa Jumbo Distribuidora de Combustíveis Ltda, ou seja, a segunda requerida, e também declarar a rescisão da sociedade entre as partes. Juntou documentos de fls. 21/95. A inicial foi despachada às fls. 96. A requerida Jumbo Distribuidora de Combustíveis apresentou contestação às fls. 107/114, alegando preliminares e ao final requerendo a improcedência da ação. Juntou documentos de fls. 115/136. O requerido Paulo Henrique apresentou contestação às fls. 137/149, também alegando preliminares e quanto ao mérito, alegou que não existiu a sociedade indicada na inicial. Juntou documentos de fls. 151/161. O autor manifestou-se às fls. 168/179, querendo a citação por edital do requerido José Rildo, sendo a citação deferida às fls. 193, foi juntado comprovante de citação por edital. As fls. 198, foi indicado curador especial para o mesmo. As fls. 212, foi nomeada a Dra. Elsa Cristina, que apresentou contestação às fls. 213/217. Foi requerida a nulidade da citação. As fls. 223 foi determinada a expedição de cartas precatórias. As fls. 269, foi declarada válida a citação do requerido José Rildo. A audiência de conciliação às fls. 271. As preliminares foram afastadas às fls. 275. O rol de testemunhas apresentadas às fls. 281. Não compareceram à audiência, foram indeferidas as testemunhas do requerido Paulo Henrique. É o relatório. Passo a decidir. De fato o requerente não consta dos contratos sociais que foram juntados aos autos relativos a pessoa jurídica de Jumbo Distribuidora de Combustíveis. Lá aparecem pessoas diversas

menos o requerente. Todavia, em audiência via prova testemunhal foi demonstrado que o Sr. Romeu de fato participava da sociedade, tanto que a testemunha Wilson Fernandes afirmou que trabalhou na empresa e que os proprietários da mesma eram o Srs. Paulo e Romeu. Inclusive afirma que o Sr. Romeu chegou a vender uma residência para ingressar na sociedade. A testemunha Clefferson também foi seguro o suficiente para declarar que o Sr. Romeu era um dos sócios da empresa Jumbo e comercializava combustível. Que a sociedade era exercida em conjunto com o Sr. Paulo e que o requerido José Rildo, pelo que sabe, nunca compareceu a empresa. Ou seja, deixou claro que a empresa Jumbo era de fato administrada pelo Srs. Romeu e Paulo, sendo estes os proprietários da mesma. A testemunha Almir Rogério também afirmou que os proprietários da empresa Jumbo era os Srs. Paulo e Romeu e que o Sr. Rildo jamais compareceu à empresa. Ao contestarem a ação tanto a empresa Jumbo como o próprio requerido Paulo, nada apresentaram de novo que viessem a diferenciar os fatos alegados na inicial. Inclusive, promoveram o andamento processual com verdadeiro desprezo não se preocupando em nenhum momento em apresentar provas, indicar testemunhas, sendo que sequer compareceram à audiência de instrução e julgamento. Também, não contestaram de forma convincente os elementos apresentados pelo autor em sua inicial, ficando claro então que de fato o mesmo era à época um sócio oculto com poder de administração, gerenciamento e tendo, inclusive, como bem afirmaram as testemunhas ingressado como sócio da empresa após dispor de uma residência a fim de fazer numerário suficiente para o seu ingresso. Também, como afirmaram as testemunhas o mesmo possuía poder de gerenciamento, dando sinais claros de que de fato era um dos sócios da empresa. Diante de todos esses elementos, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar que existia uma relação de fato entre o requerente e o requerido Paulo Henrique da Cruz Alves, sendo que essa relação de fato consistia na sociedade da empresa Jumbo Distribuidora de Combustíveis Ltda e, pelo que se extrai dos autos proprietários em igualdade de condições, ou seja, cada um com cinquenta por cento das cotas. Reconhecida a sociedade de fato, nos moldes da inicial, também decreto a sua extinção, sendo que a considero o requerido Paulo como responsável pela quebra da sociedade. Ainda, pelo que se extrai do pedido de fls. 20, condeno o requerido a prestar contas da atividade da empresa durante todo o seu funcionamento. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00. Fixo os honorários da Doutra Dra. Elsa Cristina que atuou como curadora no feito em R\$ 1.000,00. Dou esta por publicadas. As partes intimadas. Registre-se". -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA, ALEXANDRE GRABERT, ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO, RUY PAMPLONA CORREA, JULIO CESAR DA SILVA e CAMILLA OLIVEIRA DINIZ-.

27. INDENIZACAO POR ACIDENTE-167/2001-OFELIA DA SILVA LUIZ x ASSIS e NAVARRO LTDA ME-Manifeste-se ante a petição de folhas 351/359 -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

28. REVISAO DE CONTRATO-209/2001-CASSILDA SANDRI ESPADA x BANESTADO S/A- 1- Concedo o prazo de 30 dias para apresentação dos demonstrativos. Ainda, em caso de inércia, fixo o prazo, ou melhor, multa diária no valor de R\$ 500,00. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-317/2001-LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA x EDELSON ZEQUINI e outro-intimem-se os requeridos através de seu procurador judicial, todos elencados no item "a" do petição de fls. 152, bem como a requerente para que, no prazo de 10 dias, formulem eventuais quesitos sobre a pericia (ou apresentem avaliações de mercado sobre as acessões e benfeitorias) e indiquem assistente técnico. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA e ADELINO GARBUGGIO-.

30. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-656/2001-COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGRICULTORES x JOSE FERRO-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 83,29 -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-33/2002-AVERY DENNILSON DO BRASIL LTDA x JC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PAPEIS LTDA- Diante da inércia injustificada da parte autora e diante da impossibilidade da manifestação do processo sem a efetiva prática de qualquer ato, julgo extinto o feito nos termos do art. 261. III do CPC. -Adv. RUY RIBEIRO e LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-250/2002-BANCO MERCANTIL FINASA S/A x CARLOS FERNANDO CARREIRA MENDES e outro- Indefiro o pedido de fls. 112, visto que as fls. 108 foi deferida a expedição de alvará para o levantamento do restante dos valores depositados na conta nº 700121201014 do banco do brasil em nome do Dr. Nobuo nishimoto.-Adv. NOBUO NISHIMOTO, NEREU VIDAL CEZAR e GENTIL GUIDO DE MARCHI-.

33. MONITÓRIA-555/2002-BANCO ITAU S/A x SALOMAO FOLLY JR-Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição mudou-se -.DR. -Adv. MARCIO ROGERIO DE-

POLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

34. ORDINÁRIA-576/2002-PR PNEUS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- SENTENÇA DE FLS.2059/2066 "III-DISPOSITIVO. 16.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação revisional de contrato, declarando-a extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17.Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono do requerido, estes que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à ação, que deverá ser corrigido monetariamente pela variação medida da IGP-M/INPC, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil." -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, MARIA CRISTINA RUDEK, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-651/2002-LAURIZA VERRENGIA x S A R LAVALHOS E CIA LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 820,83 -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FABIO ROBERTO COLOMBO-.

36. REVISIONAL-755/2002-ADRIANO PERINI x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Manifeste-se ante a juntada dos extratos da conta corrente fls. 290/800. -Adv. SIMONE A. SA-RAIVA, LENARA RIBEIRO DA SILVA e KATIA RAQUEL S CASTILHO-.

37. REVISAO DE CONTRATO-135/2003-ACIR BACON e outro x BANCO BRADESCO SA-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,01 -Adv. CASSIA DENISE FRANZOL-.

38. INVENTARIO-216/2003-JOSE ROBERTO DA SILVA x JOSE BELARMINO DA SILVA- "I - Para audiência de conciliação designo a data de 10/12/2008, às 15h30m. Intimem-se". DR. IDEVAL INACIO DE PAULA, DR. ANTONIO MANSANO NETO, DR. GUSTAVO TULLIO PAGANI, DRA. VALERIA SILVA GALDINO e DR. INGO HOFMANN JUNIOR

39. DESPEJO-498/2003-UMBERTO CARLOS BECKER x JOSEFINA MARIA DE JESUS REINO e outro- Intime-se o requerente, através de seu procurador judicial, da manifestação de fls. 145, do Sr. Avaliador, para que proceda como de direito. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-613/2003-JEVERSON ESTEVES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 59,83 -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BATISTA-.

41. BUSCA E APREENSÃO-756/2003-COLOR FINCO INDUST COMERCIO EQUIPAM FOTOGRAF LTDA x HILDA DE MORAES-1. Seguindo o entendimento doutrinário majoritário (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistemática para execução dos títulos judicial, intime-se a requerida por seu procurador para que em 15 dias cumpra a sentença de folhas, efetuando o pagamento do debito, conforme calculo de folhas 142-145/172-173, sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. 2. Se nao for efetuado o pagamento no prazo acima, desde ja imponho a requerida/executada a pena de multa de 10% sobre o valor do debito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedicao de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quanto bastem para pagamento do debito. -Adv. CEZARIO MARINELI JUNIOR, GILBERTO HILARIO PRADO e CRISTIANE PAIM-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-763/2003-LUZIA GENOVEVA PETRUCCI x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 55,11. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-61/2004-ADILSON DEODATO DA SILVA x ANDERSON SANCHES TORO e outro-Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos o acordo entre as partes e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. defiro o desentranhamento dos documentos que acmpanham a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias, eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. -Adv. EDMYLSO PENA DOS SANTOS, FERNANDO JULIO NOGUEIRA, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C PUCÇA BERNARDI-.

44. REVISAO DE CLAUSULAS-66/2004-DIRCEU FERNANDES ALMENARA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- 1- Aplico ao requerido a pena do art. 359 do CPC, em relação aos contratos firmados entre as partes, conforme já deliberado às fls. 1213, verso, presumindo verdadeiros os fatos que o autor pretendia provar com os documentos não apresentados. 2- Intimem-se. 3- Em seguida, renove-se conclusão para sentença.-Adv. DANIELA ALMENARA, OLDEMAR MARIANO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

45. MONITÓRIA-105/2004-INDUSTRIA VITORIA LTDA x

CASA DO TROFÉU LTDA ME- Manifeste-se o exequente.- Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI.-

46. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-154/2004-INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS x BR 9 LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 244/256, no prazo de 05 dias.-Advs. PAULA KARENIA FELICE DE SALES, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, RENATO ANTONIO PAPPOTTI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

47. MONITÓRIA-366/2004-JONAS FERNANDES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 314/315, no prazo de 10 dias, bem como para que, querendo, ofereçam suas razões finais.-Advs. VALDECIR VIUDES MACHADO, LUIZ EDUARDO VOLPATO, PEDRO DA SILVA DINAMARCO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO.-

48. MONITÓRIA-378/2004-EQUAGRI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ALEX GIRARDI-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 36,91.-Advs. OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA.-

49. EXECUC DE OBRIGACAO DE FAZER-564/2004-ASSOCIACAO BENEF EDUCACIONAL AGOSTINIANA RECOLETA e outro x ELEVADORES OTIS LTDA- "I - Para audiência designo a data de 20/01/2009, às 14h15m. II - Intimem-se". (Para a parte autora providenciar o pagamento da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes para prestarem depoimento pessoal, bem como, para intimação das testemunhas arroladas (autores/ré). DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, DRA. SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, DRA. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, DRA. LUCIANA SECCO CARDOSO, DRA. ROSILENE PROSPERO e DR. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

50. PAULIANA-654/2004-OSCAR BORTOLOTTI e outro x MARLENE FERREIRA e outros- Acolho o requerimento de folhas 291/292 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequência, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo o mérito da demanda e extingo o presente processo com julgamento do mérito, em razão da composição operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados, conforme requerido, expeçam-se alvarás. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. P.R.I.-Advs. VALTER SIMOES DE MELO, ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, ROSANGELA SLEDER e RICARDO CARDILIO GOMES.-

51. AÇÃO DE COBRANÇA-748/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x HENRIQUE DA SILVA CAMPOS e outros- Tendo em vista que o acordo formulado entre as partes não foi apresentado em juízo para homologação, não se trata, agora de título executivo judicial, portanto, indefiro o pedido de fls. 62 e seguintes. Dessa forma, intime-se a requerente para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER.-

52. ORDINARIA DE NULIDADE-111/2005-AUGUSTO ZACARONI THON x BANCO ITAU S/A- 1- Manifestem-se as partes.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-305/2005-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x CID ALVES-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60 "DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO CID ALVES, em virtude do mesmo não residir mais naquele local. Certifico mais que, indaguei alguns vizinhos porém, nada souberam informar a respeito do atual paradeiro do executado. Solicito que se possível o exequente indique outro endereço, se houver necessidade de novas diligências."-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES.-

54. ORDINARIA REVISIONAL-377/2005-SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA e outro x BANCO BCN S/A- 1- manifestem-se as partes em 48 horas reuendo o que de entender de direito, sob pena de extinção.-Advs. FLAVIA SAMPAIO DE SOUZA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

55. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-495/2005-BANCO DO BRASIL S/A x M B SANCHES TRANSPORTES COM CEREIAS SEMENTES LTDA e outros- Fornecer a minuta da inicial (preferencialmente em disquete),para que seja possível a expedição do edital de citação do requerido, conforme despacho de fls. 68.-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN e MARIANA ANGELICA ASSIS Z FURLAN.-

56. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-647/2005-YNGA COMERCIAL LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS RONAR LTDA e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA.-

57. MONITÓRIA-736/2005-COPIADORA TAVARES LIMITADA x JET COPIAS LTDA ME- Intime-se o requerente, através

de seu advogado para que manifeste-se como de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.-Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES.-

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-770/2005-ESMERALDO RIBEIRO DA COSTA FILHO e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo improrrogável de 15 dias, junte aos autos os documentos mencionados no item "a" da petição de fls. 549, sob pena de aplicação das penas do art. 359 do CPC.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

59. REVISIONAL DE CONTRATO-804/2005-JOAO HENRIQUE PAULITZ PARUSSOLLO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se o requerido para que, no prazo improrrogável de 15 dias, traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 105, sob pena de aplicação das penalidades do art. 359, do CPC.-Adv. OLDEMAR MARIANO.-

60. EXECUÇÃO-909/2005-BANCO ITAU S/A x ADILSMAR JEANS LTDA ME e outro-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76 "...dirigime junto aos CRI's do 1º, 2º e 3º. Ofícios, nesta cidade e comarca, e neles estando, fui informado, verabalmente, de que os devedores... não possuem imóveis registrados em seus nomes, motivo pelo que DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA..." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETO.-

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-927/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUGUSTO ZACARONI THON e outro-Vistos e etc. Interpuseram os exceptos acima nomeados, tempestivamente (art. 536, CPC), o recurso de embargos de declaração contra a decisão de folhas que indeferiu a exceção de pré-executividade de fls. 78/82, alegando contradição na mesma, haja vista que indeferiu a exceção de pré-executividade por insuficiência de provas, qual seja o deferimento da prorrogação pelo Banco, apesar de não ser prerrogativa do Banco o alongamento do prazo, já que presentes todos os requisitos legais para a concessão deste. Por entender serem cabíveis embargos de declaração também contra decisões interlocutórias e por ser o recurso tempestivo, recebo-o. Decido. Os embargos de declaração devem ser conhecidos, já que presentes seus requisitos de admissibilidade. No entanto, em seu mérito não merecem procedência. NNão assiste razão ao embargante, vez que a decisão é bem clara ao indeferir a exceção de pré-executividade em razão da inexistência de prova nos autos de que os títulos não estavam vencidos (não provando que o banco havia deferido a prorrogação das dívidas). A alegação de que o alongamento da dívida rural não é uma facilidade do banco, mas sim um dever, sendo que cumpriram todos os requisitos legais para a concessão da prorrogação não é matéria de embargos de declaração haja vista tratar-se do acerto da decisão, buscando-se efeito infringente, sendo matéria de agravo. Assim, indefiro os presentes embargos de declaração por não apresentar a decisão de fls. 107 qualquer contradição, sendo que as matérias alegadas atingem o mérito da decisão, não sendo os embargos de declaração a via adequada. Intimem-se. Registre-se na forma do item 22.14 do Código de Normas.-Advs. SIMONE BOER RAMOS, VALERIA AFONSO HATO, DIOGO RAMOS, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE A. TEIXEIRA Jr.-

62. AÇÃO DE COBRANÇA-15/2006-GORINI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- 1- Manifestem-se as partes.-Advs. EDALVO GARCIA e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-99/2006-ARLINDO PAPIANI x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes.-Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

64. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-119/2006-ADRIANO MINSON x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO-1-Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação de retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se o apelado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 3-Apos, com ou sem manifestação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado,com as cautelas e homenagens de estilo -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e LUIZ OSCAR SIX BOTTON.-

65. EMBARGOS DO DEVEDOR-179/2006-ALCINDO FRANCHETTI e outro x JULIO AZEVEDO DA ROCHA- 1- homologo acordo de fls. 71/73para os fins do art. 840 e seguintes do CC, ressaltando-se que o acordo entabulado refere-se aos presentes autos, bem como aos de n.º 490/04, 498/05 e 686/05. 2-Suspendo o processo até 31/07/2010. Proceda-se a penhora do bem indicado às fls. 72, para garantia do juízo. 4- Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo estabelecido, com baixa no boletim mensal de movimento forense. 5- Custas e despesas processuais na forma acordada... Recolher diligências para efetivar a penhora.-Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e SERGIO PAVESI FIGUEROA.-

66. BUSCA E APREENSÃO-196/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIANO ALVES DE SOUZA-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS-199/2006-SERGIO MONTA-

NARI x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$245,81 -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

68. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-281/2006-AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA x CLION POLIMEROS COMERCIAL LTDA- "I - Para audiência de conciliação/julgamento designo a data de 04/11/2008, às 15h30. Intimem-se". DR. MARCOS ANTONIO PIOLA, DR. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, DR. ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA, DR. EDSON ROBERTO DA SILVA e DRA. FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI

69. ALVARÁ JUDICIAL-357/2006-PRISCILA MESSIAS DOS SANTOS e outro x O JUÍZO- Retirar Alvará -Advs. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU e PIERRE GAZARINI SILVA.-

70. TUTELA-475/2006-MARIA CECILIA MATHIAS DE SOUZA x GISELY DOS SANTOS MATHIAS-Para manifestar-se sobre a resposta do ofício remetido ao Unibanco.-Dr. -Advs. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, AMANDA IMAI DA S POLOTTO e CLAUDIA CALDEIRA LEITE.-

71. ALVARÁ JUDICIAL-499/2006-IVONE FIGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA e outro x O JUÍZO- Diante do parecer favorável do agente Ministerial, defiro o pedido de fl. 17...retirar alvará.-Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.-

72. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-518/2006-VERALICE GARCIA CASTRO e outro x MARIZA ISABEL ZIMMERMANN e outros-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 88 "DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO dos devedores MARIZA ISABEL ZIMMERMANN, NANIO SÉRGIO RAMOS FRANCISCO, ORLANDO RAMOS FRANCISCO e MARIA MARTINS FRANCISCO, haja vista que os mesmo ali não residem, tanto que o imóvel é ocupado pelo Sr. Edi Baraldi, sendo que, nada obtive que me pudesse levar ao paradeiro dos intimandos. -Adv. MARLENE TISSEI.-

73. ORDINÁRIA-654/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aprouver, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. ELZA KIMIE S VENDRAMETH e MARCOS ANDRE DA CUNHA.-

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-906/2006-INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. DAIANE DORNELES IBARGOYEN, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, ALEX PANERARI e MARCOS ANDRE DA CUNHA.-

75. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-925/2006-ANGELO LUIZ CUTULO x ANDRE NILSON RIBEIRO DA SILVA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 402,86 -Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS.-

76. AÇÃO DE COBRANÇA-997/2006-MARIA GILDA DE LIMA NASCIMENTO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Seguindo o entendimento doutrinário majoritário (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistemática para execução dos títulos judicial, intime-se a requerida por seu procurador para que em 15 dias cumpra a sentença de folhas, efetuando o pagamento do debito, conforme calculo de folhas 177, sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. 2. Se nao for efetuado o pagamento no prazo acima, desde ja imponho a requerida/executada a pena de multa de 10% sobre o valor do debito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedicao de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do debito. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

77. AÇÃO DE COBRANÇA-1139/2006-ANA MARIA DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- 1- Indiquem as partes as provas que objetivam produzir.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

78. MONITÓRIA-1187/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANÇA LTDA- 1-A requerida, em preliminar de embargos monitorios de fls. 58/88, alega que a petição inicial é inepta, pois carece de documento essencial e de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Pediu, desta forma o acolhimento da referida preliminar, com a consequencia extinção do processo, nos termos dos artigos 267, inciso I e IV do Código de processo Civil. 2.Analisando a preliminar aventada pela embargante, verifica-se que esta não merece acolhida. A exordial em questão foi instruída com contrato e extratos de conta corrente do período inadimplido, além de documentos capazes de demonstrar o interesse de agir, a possibilidade jurídica dos pedidos, afastando a preliminar de inépcia. Ademais, momento oportuno para a produção de provas será designado, ocasião em que expert no assunto poderá ser nomeado como perito,

para dirimir controvérsias relacionadas ao tema. 3.Observo que a embargante às fls. 66/67, em sede de embargos monitorios inicial, requer a aplicação à espécie das regras do Código de Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova. De fato, no caso presente, a embargante pode ser vista como consumidora em face da embargada, pois adquiriu o produto por este oferecido como destinatária final. Assim, as relações jurídicas entabuladas entre as partes devem ser analisadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. 4.Ademais, resta constatada a hipossuficiência técnica embargante em face da embargada. Assim, a inversão do ônus da prova se mostra necessária para facilitar a busca da pretensão do consumidor, no caso a embargante. Desta forma, com base no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº8.078/90, defiro a inversão do ônus da prova em favor dos autores, cabendo, portanto a parte ré comprovar a legalidade da cobrança dos juros, taxa e tarifas por ela praticada. 5.Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem realizar a prova pericial, salientando desde já que em caso de realização da prova pericial, esta será custeada de acordo com a regra contida no artigo 33, do Código de Processo Civil. 6.Após, voltem conclusos.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

79. ORDINÁRIA-145/2007-LUIZ VIRGILINO DE OLIVEIRA x GEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citação/intimação.-Dr -Advs. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI e ANTONIO LORENZONI NETO.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-160/2007-BANCO ITAU S/A x AVICOLA NOROESTE LTDA e outro-1. Este magistrado nao aderiu ao sistema BACEN-JUD, razão pela qual fica inviabilizado o deferimento do pedido formulado na petição de fls. 76. 2. De todo modo, oficie-se ao Banco Central do Brasil, a fim de que repasse asinstituições financeiras a ordem de bloqueio de valores existentes em contacorrente ou aplicações em nome dos executados, até o montante necessário para segurança do juízo. 3- expeça ofício ao DETRAN para que informe se há veículos registrados em nome dos executados AVÍCOLA NOROESTE LTDA e EFIGENIA FAUSTINA GAMA NETA PEREIRA... Para que retire os ofícios destinados ao Banco Central e detran, R\$ 14,00. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-202/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO CARLOS PEREIRA QUINTAS e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem e justificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ANDERSON LUIZ ORANE e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.-

82. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-247/2007-EUCLIDES DE SOUZA FERNANDES x VALDELINO CAIRES- SENTENÇA DE FLS. 89/92 "III-DISPOSITIVO 12.Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, a fim de declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes, e; a)declorar rescindido o contrato de locação existente entre as partes, e decretar o despejo do requerido, com fulcro no artigo 9º, III, da Lei nº 8.245/91, fixando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, nos termos de seu artigo 63, §1º, "a", contados de sua notificação; b)condenar o requerido a pagar ao autor o valor referente aos aluguéis vencidos e não pagos desde 24/11/06, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a data em que se venceram; c)condenar o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. 13.decorrido o prazo assinado na alínea "a" do item anterior, sem que o requerido desocupe voluntariamente o imóvel, expeça-se mandado de despejo, nos exatos termos do artigo 65, da Lei nº8.245/91. 14.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em 3(três) vezes o valor dos aluguéis contratados, atualizando até a data de seu depósito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIENE VANIN GUILHEN e ALOISIO DE ALMEIDA.-

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-296/2007-CHARLES ROBERTO BETTE x PARANA TRANSPORTES E COMERCIO DE CEREIAS LTDA- Arquivem-se os presentes autos.-Advs. IGOR QUEIROZ FAVARETO e VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTTI.-

84. AÇÃO DE COBRANÇA-324/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARILIO SERGIO MACHADO SOARES- "I - Para audiência de conciliação/julgamento designo a data de 21/01/2009, às 15h30m. II - Intimem-se". DR. JOSÉ MAREGA, DR. JOSÉ GONZAGA SORIANI e DR. ELMER DA SILVA MARQUES

85. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-356/2007-VALTERSIR APARECIDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 213,61 -Advs. PATRICIA SAUGO e PATRICIA FRANCO BOGDAN.-

86. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-448/2007-RECI-

CLAGEM IND COM SUBPRODUTOS ANIMAIS MATO G LTDA x GARANTIA ALIMENTOS LTDA- "1. Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 11/12/2008, às 14 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir...". DR. JACKSON MARIO DE SOUZA e DR. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

87. REDIBITORIA-466/2007-LAURO MENOCCI e outros x 4 RODAS VEICULOS e outros- "1. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 18/11/2008, às 15h30m...". DRA. CLAUDIA BLUMLE SILVA, DRA. GIEZI MARQUES DE AZEVEDO, DR. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e DR. LUIZ RAFAEL

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-471/2007-BANCO ITAU S/A x DECKER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Para retirar ofício destinado ao banco central. R\$ 7,00.-Adv. LUERTI GALLINA.-

89. REVISIONAL-523/2007-MARINALVA DOS SANTOS VIAES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- 1.A requerida, em preliminar de contestação de fls. 52/72, alega que a petição inicial é inepta, pois carece de fundamentação legal e fática, pois não há nenhum dever da requerida em realizar qualquer inexigibilidade da cobrança feita à requerente. Não existe correlação lógica entre os fatos narrados e o pedido da requerente. pediu desta forma o acolhimento da referida preliminar, com a consequente extinção do processo, nos termos dos artigos 267 e 295, I do Código de Processo Civil. 2. Analisado a preliminar aventada pela requerida em contestação, verifica-se que esta não merece acolhida. A exordial em questão, ao contrário do que alega a requerida, apresenta correlação lógica entre os fatos narrados e o pedido da requerente. A inicial foi instruída com documentos, capazes de demonstrar o interesse de agir, a possibilidade jurídica dos pedidos, afastando a preliminar de inépcia. Ademais, momento oportuno para a produção de provas será designado, ocasião em que expert no assunto poderá ser nomeado como perito, para dirimir controvérsias relacionadas ao tema. 4. Observe que a requerente, em sua petição inicial, requereu a aplicação à espécie das regras do Código de Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova. De fato, no caso presente, a autora pode ser vista como consumidora, em face da requerida, pois adquiriu o produto por este oferecido como destinatário final. Assim, as relações jurídicas entabuladas entre as partes devem ser analisadas sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. 4. Ademais, resta constatada a hipossuficiência técnica da autora em face da requerida. Assim, a inversão do ônus da prova se mostra necessária para facilitar a busca da pretensão do consumidor, no caso a autora. Desta forma, com base no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, defiro a inversão do ônus da prova em favor da autora, cabendo, portanto a parte ré comprovar a legalidade da cobrança de complementação de fatura por procedimento irregular. 5. tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial, para o deslinde da demanda, nomeio o eng. elétrico Diogo Kaotu Takayama, CREA-PR nº 79.087/D, podendo ser localizado através dos telefones 3025-4443, 9919-1795, nesta cidade e Comarca. Intime-se o Sr. Perito, a fim de que declare se aceita o encargo ora lhe atribuído, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, voltem conclusos. *MANIFESTEM-SE SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS R\$2.200,00*-Advs. CHARLES KENDI SATO, LUCIANA SOUZA FANTE, ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

90. SUMARIA DE COBRANÇA-579/2007-CELMARI DE QUADROS DE MELLO x BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- 1- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razões.-Advs. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A BUSATO.-

91. AÇÃO DE COBRANÇA-582/2007-ANTONIO NELSON VIDO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 11,71 -Adv. LUIZ RAFAEL.-

92. AÇÃO DE COBRANÇA-595/2007-JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA x BRADESCO S/A- Indiquem as partes se objetivam produzir provas.-Advs. OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-618/2007-ECOLOGICA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x CIRO FRANCISCO BISPO e outros-Para se manifestar sobre o ofício de fls.57 oriundo da Carta Precatória de São Jerônimo da Serra - PR -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS.-

94. REPARAÇÃO DE DANOS-636/2007-ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR x O ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 dias, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir.-Advs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e MARCOS ANDRE DA CUNHA.-

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO-693/2007-STOKFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS e outro x BANCO BRADESCO S/A- "1. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 11/12/2008, às 14h30m...". DR. RAI-

MUNDO M B CARVALHO, DRA. DESIREÉ ZOLET KURIE FERRER, DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DR. MOISES ZANARDI

96. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-718/2007-JULIO CESAR TORRECILHAS x MUELLER ELETRODOMESTICOS S/A-Indiquem as partes as provas que objetivam produzir.-Advs. ALEXANDRE DA SILVA MORAES e RENATA MOREIRA DE JESUS.-

97. EMBARGOS DE TERCEIRO-782/2007-RICARDO DOS SANTOS LARA e outro x NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. JHONATHAS AP. SUCUPIRA, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR.-

98. IMISSAO DE POSSE-797/2007-DIRSON NEMER ASSAF e outros x ROSILEIA CARDOSO SILVA- Intime-se o requerente, por seu procurador, para que no prazo de 05 dias, se manifeste nos autos, dando devido prosseguimento ao feito.-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

99. ORDINÁRIA-800/2007-JOSÉ PORFÉRIO FILHO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, SILVIO LUIZ JANUÁRIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.-

100. MONITÓRIA-825/2007-KOFEMAR COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPENSADOS LTDA x SUELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP- Indiquem as partes se objetivam produzir provas.-Advs. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO.-

101. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-893/2007-COLUMBUS AE - EMPREENDIMENTOS LTDA x INVIO-LÁVEL MARINGÁ LTDA-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.-

102. AÇÃO DE COBRANÇA-1050/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA II x JACQUELINE DE GOES- 1- Indiquem as partes as provas que objetivam produzir.-Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

103. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1104/2007-DECKER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. RICARDO COSTA BRUNO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e LUERTI GALLINA.-

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1130/2007-MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, FABIO ROBERTO COLOMBO, REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE O GOULART.-

105. AÇÃO DE COBRANÇA-1218/2007-SEVERINA RODRIGUES DOS ANJOS e outro x LIBERTY SEUGROS S/A-Para efetuar o pagamento das custas iniciais dos autos de exceção de incompetência, no valor de R\$ 70,00.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

106. CUMPRIMENTO-1283/2007-PAULO SCAPINELLO x BANCO ITAU S/A- "I - BANCO ITAU S/A ingressou com exceção de pré-executividade alegando incompetência absoluta deste juízo sob o argumento de que a competência pertenceria a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, ou seja, aonde foi julgada a Ação Civil Pública. Pois bem, entendo que não se pode aplicar tal regra limitadora da competência no caso em análise. Afinal, não existe lógica em fazer o consumidor, beneficiado com a decisão, propor ação em outro juízo a fim de buscar aquilo que já lhe foi concedido. Principalmente, diante do fato de que o requerido apresenta várias agências nesta Comarca, vários processos em trâmite por esta Vara e, assim, pode promover regularmente sua defesa. Portanto, em conclusão, entendo ser este juízo competente! II - Por sua vez, ainda em exceção de pré-executividade, quanto a suposta falta de liquidação entendo que também não deve prosperar a alegação. Afinal, o exequente, apresentou valor certo e inclusive com cálculos detalhados da evolução do débito. Assim, entendo que foi apresentado em execução um valor líquido sendo dispensado qualquer outro procedimento a respeito. III - Quanto a impug-

nação apresentada às fls. 41/48 é repetida a argumentação quanto a incompetência deste juízo, fato já devidamente analisado. Também, não deve prosperar qualquer outra alegação quanto a limitação territorial da decisão visto que a decisão proferida, por ser coletiva, embarca todos os casos semelhantes. DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ARTIGO 104 DO CDC - POSSIBILIDADE DE AJUZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL, FACE A EXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO EM AÇÃO COLETIVA - Da interpretação do conteúdo do artigo 104 do CDC, extrai-se que, a existência de sentença transitada em julgado em ação coletiva, não impede a parte de abdicar de tal título executivo judicial e promover o ajuizamento de ação individual, pleiteando os mesmos interesses. (TRF 4º R. - AC 2007.70.00.013327-6 - 3ª T. - Relª Desª Fed. Maria Lúcia Luz Leiria - DJe 26.03.2008). AGRAVO INTERNO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO - 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - (ART. 98, PARÁGRAFO 2º, DO CDC) - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos prejuízos individualizados. 2 - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. 3 - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - É a jurisprudência que predomina na orientação do colegiado, ainda que pese contra ela outra "idéia" ou "concepção". (TJPR - AG 0466763-2/01 - Nova Esperança - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Rogério Ribas - DJPR 22.02.2008)(Ementas no mesmo sentido). Em síntese, apesar da alegação em várias peças e da repetição dos argumentos, é possível afirmar que este juízo é competente, que existe a competência territorial, que a sentença é líquida e que o requerido é legitimado passivamente para o processo visto que o Banco Itaú S/A efetivamente é o sucessor do Banco do Estado do Paraná fato já analisado e decidido nos Tribunais. Assim, intimem-se as partes e ao requerido para o efetivo cumprimento do pedido formulado na inicial". DR. ROGÉRIO FALKEMBA-CH ANERIS, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

107. SUMARIA DE COBRANÇA-27/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x MARISTELA GOETTEL DO NASCIMENTO- 1.Indefiro o requerido de fl.29 por tratar-se de medida que deve ser diligenciada diretamente pela própria parte interessada. -Advs. ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

108. COBRANÇA-28/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA- "1. Designo o dia 20/01/2009, às 15h30., para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo artigo 277 do Código de Processo Civil...(para proceder a retirada do AR de citação)". DR. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e DR. ADRIANO KAZUO GOTO

109. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO-123/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x JOÃO PUPIN e outros-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de acordo, bem como, de toda forma, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, MAURÍLIO CAVALHEIRO NETO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e JACHELINE BATISTA PEREIRA.-

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-128/2008-CECÍLIA BARRROS DE MELLO FALAVIGNA e outro x JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JACOB- Manifeste-se ante as fls.62/65.-Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER.-

111. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-129/2008-DANIEL HENRIQUE LOPES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Para manifestar-se sobre a resposta do A.R remetido a Copel fl.37.-Dr. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA.-

112. EMBARGOS À EXECUÇÃO-162/2008-CARMELINDA FERREIRA GOMES x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1- Manifeste-se o embargante através da impugnação.-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE.-

113. ABERTURA DE INVENTARIO-228/2008-VALDALEZ BATISTA e outro x MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA MARTINS- 1.Recebo a petição de fls. 19/20, como emenda a inicial, incluem os herdeiros nominados na supracitada petição no pólo ativo do feito, anotando-se registros e atuação. 2.defiro os benefícios da justiça gratuita. 3.nomeio para proceder a inventariança o Sr. Dineu rodrigues, conforme designação em testamento, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias, e apresentar as primeiras declarações em outros 20 (vinte) dias, atentando, quanto a estas, para os requisitos contidos no artigo 993, do Código de Processo Civil. 4.Apresentada as primeiras declarações, lavre a escri-

vania termo circunstanciado, que deverá ser assinado juiz, escrever e inventariar. 5.Após a apresentação das primeiras declarações, intime-se a Fazenda Pública Estadual para se manifestar. 6.À escritania para que observe se foram cumpridas as determinações da sentença de fls.18/19 dos autos em apenso. 7.Cumpridos todos os itens anteriores, renove-se vista ao ministério Público. -Advs. SILVANE DA SILVA e PIERRE GAZARINI SILVA.-

114. EMBARGOS À EXECUÇÃO-232/2008-ANTONIO CARLOS PEREIRA QUINTAS x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1- Manifeste-se o embargante.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.-

115. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-313/2008-DE-NISE APARECIDA FERREIRA e outro x FINASE SEGURADORA S/A e outro-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. CELIA ARRUDA FERNANDES e JOSE FERNANDO VIALLE.-

116. BUSCA E APREENSÃO-403/2008-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSA REGINA ROMEIRO MORELLI-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28certifico, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao presente mandado, depois de feita a busca e apreensão do veículo, deixei de proceder a citação da requerida Rosa Regina Romeiro Morelli, em virtude do endereço da mesma ser desconhecido, conforme certificado nos autos, portanto devolvo ao Cartório para os devidos fins. -Advs. MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI e EMERSON L SANTANA.-

117. AÇÃO DE COBRANÇA-472/2008-VALDIR FERREIRA MATOS x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Adv. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR.-

118. REVISIONAL DE CONTRATO-522/2008-KAZA NOVA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citação/intimação R\$7,00. -Dr -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS.-

119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-523/2008-ALEX SANDRO DOS SANTOS x SHOPPING AVENIDA CENTER-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. ARI ALVES PEREIRA e PAULA LEANDRA BALADELI.-

120. MONITÓRIA-570/2008-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CGJ INDÚSTRIA E COM DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME e outro-Manifeste-se ante os Embargos à ação Monitória -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

121. ARBITRAMENTO E COBRANÇA HONOR-614/2008-DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR x ESPÓLIO DE ARMANDO FERREIRA MENDES e outro-Manifeste-se sobre os AR's/MP, que retornaram com a inscrição não existe número indicado e não existe número indicado.-DR.-Adv. DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR.-

122. EMBARGOS À EXECUÇÃO-669/2008-DORO & SILVA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se ante a Impugnação aos Embargos -Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES, ELMER DA SILVA MARQUES e OSWALDO MESQUITA SIMÕES.-

123. BUSCA E APREENSÃO-708/2008-ITAÚ SEGUROS S/A x PAULO FERMINO DA SILVA-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22 "...DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM..., DEVOLVENDO o presente mandado sem cumprir as diligências da espécie por não ter encontrado o bem e não ter como dar continuidade a busca pelos motivos acima expostos". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

124. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-730/2008-ANTONIO CONSENTINO e outros x MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes NEIRVALDO DOS SANTOS e PEDRO CARREGOSA MARQUES através de seu advogado para que comprovem ser usuários dos serviços da copel.-Advs. LUIZ RAFAEL e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR.-

125. COBRANÇA-748/2008-PEDRO MANZONI x BANCO ITAU S/A-Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal -Advs. SIMONE A. SARAIVA e KATIA RAQUEL S CASTILHO.-

126. MONITÓRIA-774/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MERCADINHO KATRINE LTDA ME e outros-Manifeste-se ante os Embargos à Ação Monitória -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

127. REPARAÇÃO DANOS MATER MORAIS-789/2008-JOSÉ ADRIANO DANHONI NEVES x UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOP DE TRABALHO MEDICO-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citação/intimação R\$7,00. -Dr -Advs. SIMONE BOER RAMOS e VALERIA AFONSO HITO-

128. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-814/2008-JOÃO MENDES MEXIA x CRIATIVA ESTAMPARIA LTDA-

Para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, cada citação-Advs. PLINIO MOCHI e ADRIANA MOLINA.-.

129. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-827/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCOS ANTONIO DA SILVA-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63 "...DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO"-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA.-.

130. BUSCA E APREENSÃO-849/2008-BV FINACEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x FRANK MAICON DA SILVA- Para retirar e instruir carta precatória a comarca de Guaíra-PR, R\$ 7,00.-Adv. EMERSON L SANTA-NA.-.

131. BUSCA E APREENSÃO-890/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANO BOIANI-Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.20 "DEIXEI de dar fiel cumprimento ao presente mandado em virtude do Requerido? FABIANO BOIANI, não mais residir nos mesmos e ninguém soube dar informações a respeito de seu atual paradeiro."-Adv. PAULO CESAR TORRES.-.

132. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-933/2008-SCUSSEL TRANSPORTES LTDA ME x A S TRANSPORTES LTDA-ME-1- Recebo a exceção co suspensão do processo principal, na forma dos arts. 265, III e 306 do CPC. 2- Ao autor/excepto para manifestação em 10 dias (art. 308, CPC).-Advs. SIMONE MARIA ANTONIOLLI NAVARINI e JOSE VALMIR DE SOUZA.-.

133. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-941/2008-ANTONIO FELICIO GUIDELLI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Intime-se os requerentes através de seu advogado para que comprovem ser usuários dos serviços da copel.-Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO.-.

134. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-946/2008-VALDEMAR DAL MOLIN e outro x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. FERNANDA MENEGOTTO SIRONI.-.

135. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-953/2008-BENEDITO BASILIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Advs. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA e DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO.-.

136. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-961/2008-WILSON MACIEL CANDIDO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Intimem-se os requerentes através de seu advogado para que comprovem ser usuários da copel.-Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO.-.

137. OBRIGAÇÃO DE FAZER-966/2008-ESTACIONAMENTO DE VEICULOS DELTA LTDA e outro x TRINOX IND COMERCIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro- Recolher diligências para citação dos requeridos.-Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e SERGIO COSTA.-.

138. PRESTAÇÃO DE CONTAS-969/2008-EMMANUEL ALBERT VALENTE x DIANA SIQUEIRA BOSSO- Para retirar e instruir AR/MP de citação do requerido.-Adv. VICENTE TAKAJI SUZUKI.-.

139. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-979/2008-HELIO YAMAMURA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente HELIO YAMAMURA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO.-.

140. REVISIONAL DE CONTRATO-980/2008-JOEL CAPALINI x BANCO DO BRASIL S/A-1.Defiro os benefícios da justiça gratuita.2.O requerente ingressou com a presente ação revisional de contrato bancário c/c pedido de danos morais e tutela antecipada contra banco requerido, pretendendo discutir contrato de depósito (conta-corrente), em especial o relativo ao crédito rotativo (limite de crédito), firmado entre as partes, no qual, segundo alega, teria sido cometido diversas irregularidades. Alega, ainda, que faltam esclarecimentos sobre os lançamentos feitos na referida conta. Requereu em sede de tutela antecipada o cancelamento/levantamento das restrições em nome do autor dos cadastros de inadimplentes. 3.O pedido de tutela antecipada não merec acolhida, pelos fundamentos a seguir expostos. 4.O novo entendimento da Corte Superior oriente que o levantamento da restrição existe em cadastros de proteção ao crédito ou o impedimento à sua ocorrência só é possível se houver, concomitantemente, a presença de três elementos. a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b)comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que sendo a contestação apenas da parte do débito, seja depositado o va-

lor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestada caução idônea, arbitrada pelo magistrado. Nesta linha... 5.No caso em tela o autor não traz na inicial o valor da dívida que entende cabível, sendo que não restou claro se há saldo positivo em seu favor ou se há saldo devedor inferior em relação a dívida oriunda dos contratos bancários. Ademais, o autor não nega a existência do débito, sobretudo aponta a existência de irregularidades que pretende apurar no contrato entabulado com a instituição financeira, mediante a revisão do contrato. 6.Assim sendo, indefiro os pedidos de tutela antecipada formulados pela autora. 7.Cite-se o requerido voa Correio (com AR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste os termos da presente ação, sob pena de revelia. 8.Apresentada a contestação, nela tendo sido juntados documentos ou alegada alguma das matérias referidas no artigo 301, do Código de processo Civil, intime-se a autora para sobre ela se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. *retirar AR de citação*-Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO.-.

141. REVISIONAL DE CONTRATO-986/2008-B.R. BRAGA E CIA LTDA - (COM.DE FRUTAS MARINGA) x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- 1.O requerente ingressou com a presente ação revisional de contrato bancário c/c declaratória de nulidade de cláusulas, exibição de documentos, repetição de indébito, danos morais e pedido de tutela antecipada contra banco requerido, pretendendo dicutir contrato de depósito (conta-corrente), em especial o relativo ao crédito rotativo (limite de crédito), firmado entre as partes, no qual, segundo alega, teria sido cometido diversas irregularidades. Alega, ainda, que faltam esclarecimentos sobre os lançamentos feitos na referida conta. Requereu em sede de tutela antecipada o cancelamento/levantamento das restrições em nome da empresa autora e de seus sócios do Serasa/SPC, CADIM e 1º e 2º cartório de protestos desta Comarca 2.O pedido de tutela antecipada não merece acolhida, pelos fundamentos a seguir expostos. 3.O novo entendimento da Corte Superior oriente que o levantamento da restrição existe em cadastros de proteção ao crédito ou o impedimento à sua ocorrência só é possível se houver, concomitantemente, a presença de três elementos. a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b)comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que sendo a contestação apenas da parte do débito, seja depositado o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestada caução idônea, arbitrada pelo magistrado. Nesta linha... 4.No caso em tela a autora não traz na inicial o valor da dívida que entende cabível, sendo que não restou claro se há saldo positivo em seu favor ou se há saldo devedor inferior em relação a dívida oriunda dos contratos bancários. Ademais, a autora não nega a existência do débito, sobretudo aponta a existência de irregularidades que pretende apurar no contrato entabulado com a instituição financeira, mediante a revisão do contrato. 5.No que se refere ao pedido de que se refere ao pedido de cancelamento/levantamento de restrições em nome da autora em cartórios de protestos, este também não merece acolhida, visto que o protesto indevido de eventuais títulos devem ser realizados mediante ação própria. 6.Assim sendo, indefiro os pedidos de tutela antecipada formulados pela autora. 7.Cite-se o requerido voa Correio (com AR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste os termos da presente ação, sob pena de revelia. 8.Apresentada a contestação, nela tendo sido juntados documentos ou alegada alguma das matérias referidas no artigo 301, do Código de processo Civil, intime-se a autora para sobre ela se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. *retirar AR de citação*-Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-.

142. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-989/2008-GOLD LINE INDÚSTRIA E COM MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA x TONY TÊXTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citação/intimação R\$7,00. -Dr -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI.-.

143. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-994/2008-JOSE ARLINDA DA ROCHA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intime-se o requerente FRAILDO COELHO, através de seu advogado para que comprove ser usuário dos serviços da copel.-Adv. GUILHERME VANDRESSEN.-.

144. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-996/2008-CARLOS BRAZ DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Intime-se o requerente LANDUALDO APARECIDO SANTANA e ORLANDO HESSMAN, através de seu advogado para que comprovem serem usuários dos serviços da copel.-Adv. GUILHERME VANDRESSEN.-.

145. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-997/2008-BENEDITA MARIA SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. GUILHERME VANDRESSEN.-.

146. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-999/2008-ADENIRA REGINA NASATO FAVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes ADENIRA REGINA NASATO, ANTONIO EDVALDO TINASSI, APARECIDA CASSARA CORTEZ, HELENA APARECIDA GONÇALVES ALVES, MARIA OSMAR MARTINS BARBOZA e OSVALDO DE OLIVEIRA RAMOS. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valo-

res a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. WALTER POPPI.-.

147. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1000/2008-JOÃO ROSA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes JOAO ROSA DE SOUZA, MATHIAS FRENEDA IITA, SIDNEY ADALBERTO ZAMBELLI, VERA LÚCIA DA SILVA e VIRGINIO COLI. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. WALTER POPPI.-.

148. AÇÃO DE COBRANÇA-1001/2008-MARIA ARCANJA GONÇALVES VIEIRA e outros x BRADESCO SEGURO S/A- Para retirar instruir cartaAR/MP de citação, R\$ 7,00.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-.

149. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1002/2008-ROMEUGOMES LEAO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se a parte autora para que emende a inicial, juntando aos autos certidão de óbito do Dr. Takao Suzuki ou para que comprove a abertura do processo de inventario.-Adv. ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS.-.

150. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1003/2008-JOSÉ ROSA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes LEONILDA MESSIAS FRANCO, LOUDES CORREA CAMPOS, LUZIA MINGARELLI ROMANEZE, OSVALDO MORO, PERCILIO RODRIGUES BONIFÁCIO, SEBASTIÃO CATHARIN, SILVANA DE JESUS SÚNIGA e WILSON APARECIDO DA SILVA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. WALTER POPPI.-.

151. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1004/2008-APARECIDO PICOLO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes APARECIDO PICOLO, ARMELITA JOAQUINA DOS SANTOS, CONRADO MACIEL RAMIREZ, DIVINO BALIERO, EULALIA SANTOS DE SIQUEIRA, JORGE LUIZ MENEQUELLI, LEACIR RIBEIRO MATOS e NILDA MARIA DE SOUZA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. WALTER POPPI.-.

152. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1005/2008-SEBASTIAO FORASTIERI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

153. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1006/2008-SIRLEI MORELI ABRANTES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intime-se o requerente WILSON DA SILVA LIMA, através de seu advogado para que comprove ser usuário do serviço da copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

154. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1007/2008-PROCOPIO CANDIDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intime-se o requerente JOSE HELIO DA SILVA, através de seu advogado para que comprove ser usuário do serviço da copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

155. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1008/2008-ANA MARIA DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. WALTER POPPI.-.

156. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1009/2008-ANTONIO APARECIDO DEDUBIAN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

157. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1010/2008-ABRAO FERREIRA NUNES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

158. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1011/2008-ENIO GUILHERME IENK DE BRITO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador judicial, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. 2- Com relação a qualificação profissional, que especifiquem detalhadamente a função, se aposentado em qual função que este exercia anteriormente. 3- Na eventualidade de não houver sido comprovado ser o requerente usuário do serviço da Copel, intime-se desde já para que comprove tal situação. 4- Ainda, se não tiver ocorrido a juntada do comprovante do transito e julgado da sentença de ação civil pública, intime-se para que promova a juntada

da mesma. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.-.

159. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1012/2008-JOAO BELATTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.-.

160. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1013/2008-DALVA FERREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador judicial, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. 2- Com relação a qualificação profissional, que especifiquem detalhadamente a função, se aposentado em qual função que este exercia anteriormente. 3- Na eventualidade de não houver sido comprovado ser o requerente usuário do serviço da Copel, intime-se desde já para que comprove tal situação. 4- Ainda, se não tiver ocorrido a juntada do comprovante do transito e julgado da sentença de ação civil pública, intime-se para que promova a juntada da mesma. -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO.-.

161. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1014/2008-CLAUDIO RAMOS DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO.-.

162. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1015/2008-BENILDE SAID YUNES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. MARINA CARDOSO LIMA.-.

163. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1017/2008-NEIDE BECENGATTO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Para retirar AR/MP de citação, R\$ 7,00.-Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA.-.

164. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1018/2008-OSWALDO HENN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- 1- Intimem-se as requerentes MARLY CHIGUTI e NILZA DE SOUZA PAES, através de seu advogado, para que comprovem ser as inventariantes dos titulares da ação. 2- Intimem-se os requerentes RAUL MORA e NILZA DE SOUZA PAES, através de seu advogado para que comprovem ser usuários dos serviços da copel. -Adv. SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO.-.

165. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1019/2008-CARLOS SHIGUEHO TANAKA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes Regina e Sirley. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. SERGIO HENRIQUE EIITI YOKOO.-.

166. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1020/2008-FABIANE DANZMAN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes GILBERTO DANZMANN e FABIANE DANZMANN, através de seu advogado, para que comprovem ser usuários da copel. -Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

167. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1021/2008-ANTONIO ALVES NETO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes ANTONIO ALVES NETO e ANTONIO FREIRE DA SILVA. 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita a AUTO ESCOLA IN-GASUL LTDA, intime-se a requerente por seu procurador judicial, para que recolha os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

168. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1022/2008-ANTONIO APARECIDO BACARIN e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. LUIZ RAFAEL.-.

169. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1023/2008-EDVALDO APARECIDO AZOLA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes EDVALDO APARECIDO GAZOLA, WALDOMIRO AUGUSTO FERREIRA, FERNANDO TOSHIYUKI INADA, JAIR RIBEIRO, MARIA TEODORO DINIZ.. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de próprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a título de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistência do feito. -Adv. LUCIANA QUELI ARAUJO.-.

170. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1024/2008-JOSÉ FERREIRA SAMPIO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Para retirar ofício destinado a comarca de Goioerê-PR, R\$ 7,00-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.-.

171. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1025/2008-CELSON GARCIA MORENO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes através de seu advogado a fim de

adequar a inicial, em 10 dias, ao procedimento da liquidação da sentença.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR.-.

172. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1026/2008-AGUINALDO PEDRO VIDAL e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes, através de seu advogado a fim de adequar a inicial, em 10 dias, ao procedimento da liquidação de sentença.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR.-.

173. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1027/2008-ADEMIR RIBEIRO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes através de seu advogado a fim de adequar a inicial, em 10 dias, ao procedimento de liquidação de sentença.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR.-.

174. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1028/2008-ANDRE EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes, através de seu advogado a fim de adequar a inicial em 10 dias, ao procedimento de liquidação de sentença.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR.-.

175. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1029/2008-ANTONIA APARECIDA BUZZETI RIGOBELLO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. LUIZ RAFAEL.-.

176. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1030/2008-ABEL ROZENO LOURENÇO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. LUIZ RAFAEL.-.

177. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1032/2008-MAURILIO VICENTE e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes , através de seu advogado para que comprovem serem usuários do serviço da copel.-Advs. GRAZIELA BOSSO e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO.-.

178. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1033/2008-AGERCEU BENEDITO COSTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- 1- Intimem-se a requerente DELMA PEREIRA FUKUI, através de seu advogado, para que comprove ser inventariante do titular da ação. 2- Intimem-se o requerente ENOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, através de seu advogado, para que comprove ser usuário dos serviços da copel.-Adv. WALTER POPPI.-.

179. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1034/2008-MARIA VANZELLA BEMVIDES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se o requerente MILTON SEBASTIÃO DE SOUZA, através de seu advogado para que comprove ser usuário dos serviços da copel.-Adv. WALTER POPPI.-.

180. MED CAUTELAR EXIB. DOCUMENTOS-1036/2008-CLEMERSON MICHEL DO LAGO x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Para retirar e instruir carta AR/MP de citação.-Advs. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE C STEFANICHEN.-.

181. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1037/2008-ROBERVAL GRIGOLE COELHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se a parte autora para que emende a inicial, juntando aos autos cópias da sentença da ação civil publica n.º 576/98, do transitio em julgado, bem como do acórdão referente a mesma.-Adv. VANIR BERTI.-.

182. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1038/2008-MARIA TERESA PIRES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes, através de seu advogado para que comprovem ser usuarios do serviço da copel.-Advs. GRAZIELA BOSSO e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO.-.

183. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1039/2008-ANTONIO AMORIM. e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes por meio de seu procurador judicial, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI.-.

184. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1040/2008-TEREZA CERON PAULINO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes para que emnde a inicial, no prazo de 10 dias, juntando aos autos documentos pessoais de todos os requerentes, bem como documento qui comprove a situação de contribuinte dos mesmos e declarações de próprio punho de que não podem arcar com as custas do processo.-Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO.-.

185. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1041/2008-MOIZES CANDIDO RIBEIRO x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se o requerente por seu procurador judicial, para que firme declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar ciente das consequências da falsidade de tal documento ou recolha os valores a titulo de custas iniciais. Deve ainda proceder a juntada das cópias essenciais ao trâmite da presente ação, como cópia da sentença, acórdão e transitio e julgado.-Adv. ELISEU ALVES FORTE.-.

186. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1042/2008-ELSON SUGIGAN x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se o requerente por seu procurador judicial, para que firme declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as

custas processuais, devendo ficar ciente das consequências da falsidade de tal documento ou recolha os valores a titulo de custas iniciais. Deve ainda proceder a juntada das cópias essenciais ao trâmite da presente ação, como cópia da sentença, acórdão e transitio e julgado.-Adv. ELISEU ALVES FORTES.-.

187. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1043/2008-ALCIR ALVES CARNEIRO x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se o requerente, por meio de seu procurador judicial, para que firme declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar ciente das consequências da falsificação de tal documento ou recolha os valores a titulo de custas iniciais. Deve ainda o requerente, juntar cópia dos documentos necessários ao trâmite da ação de liquidação de sentença, quais sejam, cópias da sentença, acórdão e certidão do transitio e julgado da ação cecil publica.-Adv. ELISEU ALVES FORTES.-.

188. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1044/2008-ROBERTO CARLOS DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se por meio de seu procurador judicial, para que firme declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar ciente das consequências da falsidade de tal documento ou recolha os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda requeiram a desistencia do feito.-Adv. ELISEU ALVES FORTES.-.

189. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1045/2008-SEBASTIÃO KOVALEZUCK e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- 1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes AGNALDO DONIZETE QUIARATI, EVALDO JANEIRO, ERICILIA MENDES DA ROZ, JULBERTO CARLOS FERREIRA e NEI FURTADO PINTO. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Adv. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.-.

190. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1046/2008-JOSÉ DE QUEIRÓZ CERQUEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se a parte autora para que emende a inicial, uma vez que deixou de juntar documentos essenciais ao feito, devendo para tanto juntar, cópia da sentença, do acórdão e comprovante do transitio em julgado, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.-.

191. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1047/2008-JOAOQUIM DUTRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se a parte autora para que emende a inicial, uma vez que deixou de apresentar documentos essenciais ao feito, devendo para tanto juntar cópia da sentença, do acórdão e comprovante do transitio e julgado, no prazo e 10 dias.-Adv. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA.-.

192. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1048/2008-ANTONIO LUIZ VIEIRA CHA CHA x BANCO ITAU S/A- Para retirare instruir AR/MP de citação, R\$ 7,00.-Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA.-.

193. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1049/2008-ESPOLIO DE ESTEVÃO REVAGNANI NETO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se a parte autora para que emende a inicial, uma vez que deixou de juntar documentos essenciais ao feito, devendo para tanto juntar copia da sentença, do acórdão e do transitio e jugado.-Adv. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO-TO.-.

194. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1050/2008-LUIZ CARLOS PAZINI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- 2- Intimem-se os requerentes JOSE ERMENEGILDO RAMOS e CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, para que comprovem ser usuário dos srviços da copel.-Advs. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO e FERNANDA MENEGOTTO SIRONI.-.

195. AÇÃO DE COBRANÇA-1051/2008-ADÉLIA MARTINS SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Para retirare instruir carta AR/MP de citação R\$ 7,00.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR.-.

196. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1052/2008-KOJI FUZITA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente EVAIR IDALGO PEDROZA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA.-.

197. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1054/2008-VALDEMIR LARA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

198. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1055/2008-ZANONI E DEL PADRE LTDA ME e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se o requerente DIRCEU FREIRE, através de seu advogado, para que comprove ser usuário dos serviços da co-

pel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

199. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1056/2008-LUCIMAR SANTANA ARABE e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se o requerente LUCIO MARCOS ZANONI, através de seu advogado, para que comprove ser usuario dos serviços da copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

200. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1057/2008-ADRIANA REGINA BARCELOS PEGINI x FIEL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFE CEREAIS LTDA- Intimem-se o exequente através de seu procurador judicial, a fim de adequar a inicial ao procedimento cabível, no prazo de 10 dias, sob pena de não recebimento da mesma.-Adv. ALECSON PEGINI.-.

201. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1059/2008-HENRIQUE BELARMINO FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se a parte autora para que emende e inicial, uma vez que deixou de apresentar documentos essenciais ao feito, devendo para tanto juntar copia da sentença, do acórdão e comprovante do transitio e julgado, no praz de 1 dias.-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU.-.

202. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1063/2008-REINALDO GONÇALVES e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para retirar ofício destinado a copel.-Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI.-.

203. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1066/2008-MARIÂNGELA DA SILVA FÉLIX VECCHI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes JOSE CARLOS PAVIANI e CARLOS ROBERTO BARBOSA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Advs. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR.-.

204. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1067/2008-JOSÉ DIAS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes MARINO ANGELI e MAURO ANGELI. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Advs. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR.-.

205. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1069/2008-CÉLIO MARTINS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerente KEIKO NAKASHIMA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Advs. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR.-.

206. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1071/2008-JOSÉ ERNESTO VALGAS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes DIVO GONDORA DIAS e ALIDE DOS SANTOS SOUZA. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Advs. FERNANDO GUSTAVO KIMURA e NELSON SHIOITI SHIN-IKE JUNIOR.-.

207. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1076/2008-MARTINS LINARES CAMACHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes LUZIA CANDIDO O. SCHMITT e VALDECIR TRINK. 2- Aos demais, intimem-se por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Advs. MARCO ANTONIO LEMOS DUTRA e DANIELE R. GHIROTTI RIBEIRO.-.

208. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1077/2008-JOAOQUIM BUENO e outros x MUNICIPIO MARINGÁ-1-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Adv. ELAINE KOSUDI TREVIZAN.-.

209. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1078/2008-JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-1-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador,

para que firmem declaração de proprio punho, de que não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo ficar cientes das consequências da falsidade de tal documento ou recolham os valores a titulo de custas iniciais, ou ainda, requeiram a desistencia do feito.-Adv. ELAINE KOSUDI TREVIZAN.-.

210. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1079/2008-FRANCISCO DANIEL CABRAL e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Intimem-se os requerentes na pessoa de seu procurador judicial para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, juntando documentos (cópia de pelo menos uma fatura da conta de energia) para que haja nos autos comprovação de que os autores figuram como contribuintes.-Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO.-.

211. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1085/2008-CONSTRUTORA VILLARC LTDA x MUNICIPIO DE MARINGÁ- "1. Avoco os autos. 2. Revogo o despacho de fls. 14. 3. Intimem-se o requerente, por meio de seu procurador judicial, para que emende a inicial juntando aos autos cópia da sentença da Ação Civil Pública nº 576/1998, bem como do trânsito em julgado e do respectivo acórdão". DRA. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO e DRA. FERNANDA MENEGOTTO SIRONI

212. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1086/2008-JOSÉ BELOTTI x MAFALDA MASSEI BELOTTI e outro- Recolher diligencia para citação do requerido R\$49,50 cada citação.-Adv. NEIDIVO AFONSO.-.

213. MANDADO DE SEGURANÇA-1120/2008-DENIVALDA BORGES DE ARAÚJO e outros x SECRETÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ- 1.Trata-se de mandado de segurança impetrado por Denivalda Borges de Araujo, Cristian Marcos Maia da Silva, João Carlos Cassoli, contra apontado como abusivo, praticado pelo Sr. Secretario Municipal da Fazenda da Cidade de maringá - PR, que, indeferiu o Pedido Emissão de Certidão Negativa de IPTU e expedição de ITBI para recolhimento e registro da Carta de Adjudicação não possibilitando o registro da mesma pelos impetrantes, devido a existência de débito referente ao IPTU. Alega os impetrantes que a adjudicação advém de dívida trabalhista, tendo este débito preferência entre os demais. 2.Analisando o feito, nota-se que o indeferimento do pedido de Emissão de Certidão negativa de IPTU e expedição de ITBI para registro da carta de Adjudicação tem como fundamento o art. 130 do Código Tributário Nacional, no qual a desoneração dos tributos sobre imóveis somente é cabível no caso de arrematação e não de adjudicação de modo que deveria ser imputado aos impetrantes e pagamento dos tributos referente ao imóvel adjudicado. A negativa do pedido pleiteado na exordial embasamento jurídico não demonstrando, por ora, claro abuso por parte do impetrado. 3.Dessa forma, entendo necessário que seja permitido o contraditório primeiramente, para em momento posterior ser analisado o pedido pleiteado em liminar. 4.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que tome ciência da presente determinação, bem, como para que preste as informações que julgarem necessárias, no prazo legal. 5.Após, vistas ao Ministério Público. 6.Intimem-se. *Recolher diligência R\$43,00 cada citação/notificação*- Advs. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI.-.

214. CARTA PRECATÓRIA-259/1999-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR-ITAU S/ A CREDITO IMOBILIARIO x LUIZ FRANCISCO DE SOUZA E OUTRA- Diga o exequente.-Advs. JOSE PLINIO SILVA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUERTI GALLIANA.-.

215. CARTA PRECATÓRIA-114/2008-Oriundo da Comarca de JUÍZO DIR VCL RIO BRANCO DO SUL CURITIBA-BANCO CNH CAPITAL S/A x CONSTRUTORA STBR LTDA- Manifeste-se ante a Certidão do Sr. Oficial de Justiça fl.08 "...DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO da requerida CONSTRUTORA STBR LTDA., haja vista que a mesma encontra-se desativada há aproximadamente 05 anos, segundo informações do Sr. Roberto Varotto, o qual disse, ainda, que chegou a ser funcionário da citanda, mas que depois do encerramento da requerida perdeu contato com seus proprietários." -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.-.

216. CARTA PRECATÓRIA-728/2008-PEDRO GLUCHAK x ANDRE SVISTAK-Ao autor para efetuar o preparo das custas (depósito prévio) dos presentes autos, sob pena de ter cancelada sua inicial junto ao Cartório Distribuidor,tudo de conformidade com o item 5.2.3 do Código de Normas da Egreja Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. R\$110,00 -Adv. VILMA MARTELLI.-.

217. CARTA PRECATÓRIA-802/2008-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINIST E ASSESSORIA LTDA x MARCOS SERGIO PERES MARTINS e outro-Ao autor para efetuar o preparo das custas (depósito prévio) dos presentes autos, sob pena de ter cancelada sua inicial junto ao Cartório Distribuidor,tudo de conformidade com o item 5.2.3 do Código de Normas da Egreja Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. R\$110,00 -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-.

218. CARTA PRECATÓRIA-869/2008-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CARLOS EDUARDO

DA COSTA e outro-Ao autor para efetuar o preparo das custas (deposito prévio) dos presentes autos, sob pena de ter cancelada sua inicial junto ao Cartório Distribuidor,tudo de conformidade com o item 5.2.3 do Código de Normas da Egreja Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. R\$110,00 -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

219. EMBARGOS À EXECUÇÃO-3931/2008-MERCADO DOS ACESSÓRIOS LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para efetuar o preparo das custas (deposito prévio) dos presentes autos, sob pena de ter cancelada sua inicial junto ao Cartório Distribuidor,tudo de conformidade com o item 5.2.3 do Código de Normas da Egreja Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. R\$311,50 -Adv. RODRIGO DOLFINI.-

220. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-4438/2008-BANCO ITAU S.A x PEDRO GOULART DE OLIVEIRA e outro-Ao autor para efetuar o preparo das custas (deposito prévio) dos presentes autos, sob pena de ter cancelada sua inicial junto ao Cartório Distribuidor,tudo de conformidade com o item 5.2.3 do Código de Normas da Egreja Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. R\$427,00 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 049/2008
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 01 de setembro de 2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0204	000503/2008
ADEMIR PENHA	0206	000514/2008
ADRIANA ESTIGARA	0232	000106/2002
ADRIANA MOLINA MOCCHI	0196	000450/2008
ADRIANE CRISTINA STEFANIC	0175	000239/2008
	0191	000398/2008
	0197	000464/2008
	0213	000555/2008
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0025	000274/2001
ADRIANO KAZUO GOTO	0087	000737/2005
	0165	000014/2008
ADRIANO MARÇAL DANEZE	0238	000608/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0195	000443/2008
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0119	001130/2006
	0190	000393/2008
AECIO FLAVIO DE PAULA	0107	000693/2006
AFONSO CELSO NORONHA DUTR	0076	000383/2005
AGNALDO LIBONATI	0131	000489/2007
ALAERCIO CARDOSO	0033	000140/2002
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0147	000925/2007
ALAN MACHADO LEMES	0071	000039/2005
	0084	000636/2005
ALBADILO SILVA CARVALHO	0170	000159/2008
	0235	000799/2008
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0048	000468/2003
	0080	000540/2005
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0003	000068/1995
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0172	000207/2008
ALEJANDRO RUGIERI MARQUES	0031	000016/2002
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0147	000925/2007
ALESSANDRA DOS REIS CLAUD	0169	000154/2008
ALESSANDRA GASPAR BERGER	0049	000500/2003
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0043	000756/2002
ALESSANDRA TAKAKI	0023	000167/2001
ALESSANDRA TOBIAS	0047	000377/2003
ALESSANDRO BELLANI	0199	000481/2008
	0201	000492/2008
	0236	000803/2008
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0172	000207/2008
	0210	000545/2008
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0249	000137/2008
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0048	000468/2003
ALEX MANGOLIM	0075	000271/2005
ALEXANDER APARECIDO GONÇA	0033	000140/2002
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0032	000106/2002
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0016	000056/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000209/2002
	0189	000390/2008
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	0119	001130/2006
	0190	000393/2008
ALEXANDRE VENANCIO	0014	000789/1997
	0048	000468/2003
	0108	000740/2006
ALINE BEATRIS OLINGER	0045	000307/2003
ALINE BORGES LEAL	0147	000925/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0170	000159/2008
	0235	000799/2008
ALINE MURTA GALACINI	0052	000863/2003
ALINE PEROLA ZANETTI	0071	000039/2005
	0084	000636/2005
	0246	000738/2001
	0229	000718/2008
ALISSON SILVA ROSA	0048	000468/2003
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0238	000808/2008
ALLMERI PEDRO DE CARVALHO	0013	0000473/1997
ALVARO MANOEL FURLAN	0056	000388/2004

AMANCIO JOSE RODRIGUES	0052	000863/2003
AMAURI SILVA TORRES	0192	000400/2008
ANA CECILIA PEREIRA	0130	000466/2007
ANA CHRISTINA GREGNANIN	0238	000808/2008
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0047	000377/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0170	000159/2008
	0235	000799/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0160	001307/2007
ANA PAULA KALBUSCH	0045	000307/2003
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0058	000398/2004
	0065	000666/2004
	0069	000909/2004
	0072	000061/2005
	0091	000942/2005
	0097	000198/2006
	0098	000212/2006
	0118	001121/2006
	0151	001037/2007
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0016	000056/1998
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0147	000925/2007
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0065	000666/2004
	0080	000540/2005
	0104	000560/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0056	000388/2004
	0146	000911/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0170	000159/2008
	0235	000799/2008
ANDRE LUIS FRANCA DE NARD	0015	000802/1997
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0048	000468/2003
	0087	000737/2005
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0041	000694/2002
ANDRE LUIZ ROSSI	0027	000449/2001
	0195	000443/2008
ANDRE RICARDO FORCELLI	0023	000167/2001
ANDRE RICARDO FRANCO	0172	000207/2008
ANDRÉ SONCINI	0192	000400/2008
ANDREA CAROLINE MARCOLATT	0125	000148/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0094	001054/2005
	0130	000466/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0034	000209/2002
	0189	000390/2008
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN	0044	000116/2003
ANDRIELE KARINE PEDRALI	0099	000238/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0065	000666/2004
ANGELA MARIA SANCHEZ	0042	000747/2002
	0046	000318/2003
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	0058	000398/2004
	0065	000666/2004
	0104	000560/2006
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0090	000881/2005
ANTONELLA CARMINATTI	0224	000678/2008
ANTONIA ADELIZE VIZIOLI	0043	000756/2002
	0088	000828/2005
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0170	000159/2008
	0235	000799/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0170	000159/2008
	0235	000799/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0111	000812/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0100	000331/2006
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0023	000167/2001
ANTONIO LORENZONI NETO	0081	000561/2005
ANTONIO LUIZ DE JESUS	0004	000140/1995
ANTONIO MARTINI NETO	0045	000307/2003
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0058	000398/2004
	0090	000881/2005
	0137	000628/2007
	0145	000902/2007
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0099	000238/2006
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0099	000238/2006
ARISTEU VIEIRA	0122	000086/2007
ARLINDO TEIXEIRA	0057	000389/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0062	000539/2004
ARNALDO PENTEADO LAUSIDIO	0032	000106/2002
AVANILSON ALVES ARAUJO	0162	001323/2007
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0017	000630/1998
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0205	000509/2008
BRASÍLIO VICENTE DE CASTR	0060	000518/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0052	000863/2003
	0058	000398/2004
	0065	000666/2004
	0070	000996/2004
	0090	000881/2005
	0104	000560/2006
	0118	001121/2006
	0137	000628/2007
	0145	000902/2007
	0193	000403/2008
	0222	000657/2008
	0238	000808/2008
BRUNA MARCON BARBOSA	0195	000443/2008
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0143	000782/2007
	0185	000320/2008
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0125	000148/2007
CAIO HENRIQUE LOPES RAMIR	0162	001323/2007
CARLA LENIR FRITSCH PERAZ	0032	000106/2002
CARLA LUCIANA CITRINI SIL	0162	001323/2007
CARLA LUCILLE ROTH	0237	000804/2008
CARLA SIQUEROLO	0162	001323/2007
CARLA VERDERANO SOUZA DI	0192	000400/2008
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0133	000600/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0167	000051/2008
	0208	000527/2008

CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0019	000443/1999
	0086	000706/2005
	0121	000037/2007
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0014	000789/1997
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0048	000468/2003
	0087	000737/2005
	0162	001323/2007
	0237	000804/2008
CARLOS ANSELMO CORRÊA JÚN	0163	001346/2007
CARLOS AUGUSTO LILLA	0238	000808/2008
CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ	0025	000274/2001
	0174	000235/2008
CARLOS EDUARDO DE NOVAES	0205	000509/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	000106/2002
CARLOS GUSTAVO F. DE CAST	0110	000774/2006
CARLOS LEMES DA SILVA	0085	000669/2005
CARLOS PIOLI	0002	000917/1991
CARLOS RENATO GODOY DOS S	0235	000799/2008
CARLOS VICTOR BRUNE	0248	000043/2007
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0044	000116/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0131	000489/2007
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0060	000518/2004
CAROLINA SILVA E SILVA	0045	000307/2003
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0060	000518/2004
CAROLINE GARCETE	0032	000106/2002
CASSIANO LUIZ IURK	0049	000500/2003
CÁSSIO LACAR COUTO	0160	001307/2007
CELSE ALDINUCCI	0185	000320/2008
CELSE APARECIDO DO NASCIM	0044	000116/2003
	0124	000131/2007
	0128	000258/2007
CELSE PIRATELLI	0051	000835/2003
	0082	000565/2005
CELSE SCHMITZ	0026	000285/2001
	0071	000039/2005
	0084	000636/2005
	0246	000738/2001
CERINO LORENZETTI	0185	000320/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0156	001232/2007
	0188	000357/2008
CESAR AUGUSTO MORENO	0102	000370/2006
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0037	000361/2002
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0147	000925/2007
CHRISTINA SINGH BEZERRA	0215	000568/2008
CICERO DA SILVA TORRES	0192	000400/2008
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0027	000449/2001
	0195	000443/2008
	0081	000561/2005
CINTIA RESQUETTI	0163	001346/2007
CLAUDEMIR CAPOCCI	0048	000468/2003
	0162	001323/2007
	0237	000804/2008
CLAUDIA CHRISTINA SCHULZ	0224	000678/2008
CLEBER TADEU YAMADA	0121	000037/2007
CLEIDE A. GOMES RODRIGUES	0032	000106/2002
CLEUZA A. VALERIO	0007	001127/1995
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0044	000116/2003
	0124	000131/2007
	0128	000258/2007
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0121	000037/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0150	001000/2007
	0167	000051/2008
	0200	000486/2008
	0208	000527/2008
	0212	000552/2008
	0216	000571/2008
	0218	000593/2008
	0226	000685/2008
	0227	000701/2008
	0228	000702/2008
	0239	000811/2008
CRISTIANE DANI	0147	000925/2008
CRISTIANE GEMEM KISNER	0069	000909/2004
CRISTIANE TEIXEIRA DA SIL	0192	000400/2008
CRISTIANO GUMS	0140	000707/2007
CRISTIANO H.STORER - ESTA	0052	000863/2003
	0058	000398/2004
	0065	000666/2004
	0090	000881/2005
	0145	000902/2007
DAIANE MARIA BISSANI	0049	000500/2003
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0048	000468/2003
	0087	000737/2005
	0162	001323/2007
	0237	000804/2008
DALVA DE OLIVEIRA	0062	000539/2004
DANIEL SANTOS BORIN	0147	000925/2007
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0146	000911/2007
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0048	000468/2003
	0162	001323/2007
	0237	000804/2008
DANIELLA DE SOUZA PUTINAT	0126	000193/2007
	0180	000290/2008
	0229	000718/2008
	0132	000497/2007
DANILO MEDINA ALMADA	0045	000307/2003
DANTE AGUIAR AREND	0238	000808/2008
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0027	000449/2001

DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0099	000238/2006
DEBORAH FRANCIETE MESQUIT	0099	000238/2006
DENISE AKEMI MITSUOKA	0121	000037/2007
	0178	000265/2008
DENYS GRASSO POTGMAN	0192	000400/2008
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0127	000246/2007
	0132	000497/2007
DIEGO MATTOS OSEGUEDA	0224	000678/2008
DIOGO STIEVEN FLECK	0208	000527/2008
	0212	000552/2008
	0227	000701/2008
	0239	000811/2008
DIONISIO PEDRO DE ALCANTA	0144	000810/2007
DIRCEU BERNARDI JR	0067	000798/2004
	0109	000742/2006
	0168	000095/2008
	0226	000285/2001
	0071	000039/2005
	0084	000636/2005
	0246	000738/2001
DIRCEU VERONEZE	0028	000533/2001
DOUGLAS GALVAO		

EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0147	000925/2007	GUSTAVO SOARES DE SOUZA L	0045	000307/2003		0152	001059/2007	LUCIANA MEDEIROS ROMANI	0031	000016/2002
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0130	000466/2007	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0037	000361/2002		0164	000005/2008	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0142	000727/2007
	0145	000902/2007		0087	000737/2005		0185	000320/2008	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0133	000600/2007
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG	0129	000363/2007		0165	000014/2008	JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0153	001117/2007	LUCIANO ANGHINONI	0032	000106/2002
EWERTON ZEYDIR GONZALES	0069	000909/2004	HEBER MARCELO GOMES DA SI	0209	000531/2008	JOSUÉ PEREZ COLUCCI	0170	000159/2008	LUCIMARA PLAZA	0216	000571/2008
FABIA DOS SANTOS SACCO	0129	000363/2007	HELEN PELISSON DA CRUZ	0181	000301/2008		0235	000799/2008		0228	000702/2008
FABIANA ALEXANDRE DA S. D	0049	000500/2003	HÉLINTHA COETO NEITZKE	0008	000236/1996	JOSYLAINÉ R. DE CARVALHO	0102	000370/2006	LUCINEIA R.DE AGUIAR MANG	0075	000271/2005
FABIANA ARAUJO TOMADON	0172	000207/2008		0010	000080/1997	JÚLIA MARIA VIEIRA	0192	000400/2008	LÚCIO CLOVIS PELANDA	0157	001259/2007
FABIANO JORGE STAINZACK	0049	000500/2003	HELIO ALONSO FILHO	0126	000193/2007	JULIA ZERBETTO FURLAN	0056	000388/2004	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0037	000361/2002
FABIO ALEX SGOBERO	0026	000285/2001		0180	000290/2008	JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0180	000290/2008	LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL	0068	000830/2004
	0071	000039/2005		0229	000718/2008	JULIANA MUHLMANN PROVESI	0147	000925/2007	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0099	000238/2006
	0084	000636/2005	HELIO DIAS FRANCA	0103	000379/2006	JULIANA RIGOLON DE MATOS	0147	000925/2007	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0053	000008/2004
	0246	000738/2001	HELISSON EDUARDO ALVES	0083	000635/2005	JULIANA WERKHAUSER	0099	000238/2006	LUIZ FELIPE SANTOS MARTIN	0192	000400/2008
FABIO LAMONICA PEREIRA	0119	001130/2006		0143	000782/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0094	001054/2005	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0170	000159/2008
	0190	000393/2008		0152	001059/2007		0130	000466/2007		0235	000799/2008
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0027	000449/2001		0164	000005/2008		0149	000981/2007	LUIZ OTAVIO DE OLIVIERA G	0101	000337/2006
	0100	000331/2006		0185	000320/2008	JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0056	000388/2004	LUIZ ALFREDO RODRIGUES A.	0126	000193/2007
FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI	0086	000706/2005	HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0164	000005/2008	JULIO C. DALMOLIN	0151	001037/2007	LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA	0049	000500/2003
FABIO LUIS ANTONIO	0131	000489/2007	HUGO FRANSCICO GOMES	0156	001232/2007	JULIO CESAR DALMOLIN	0091	000942/2005	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0076	000383/2005
FABIO LUIS FRANCO	0172	000207/2008		0188	000357/2008		0097	000198/2006	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0131	000489/2007
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0250	007584/2007	IDAIR BITENCOURT MILAN	0195	000443/2008		0098	000212/2006	LUIZ CARLOS MANZATTO	0162	001323/2007
FABIO RICARDO MORELLI	0014	000789/1997	IDRAI DA SILVA MACHADO	0132	000497/2007	JULIO CEZAR DALMOLIN	0058	000398/2004		0237	000804/2008
	0048	000468/2003	IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0205	000509/2008		0065	000666/2004	LUIZ CARLOS MILHARES I	0025	000274/2001
	0087	000737/2005	INGO HOFMANN JUNIOR	0071	000039/2005		0069	000909/2004	LUIZ CARLOS PERALTA	0164	000005/2008
	0162	001323/2007		0084	000636/2005		0072	000061/2005	LUIZ CARLOS SANCHES	0026	000285/2001
	0237	000804/2008	IRACEMA MAZETTO CADIDE	0093	001037/2005		0118	001121/2006		0246	000738/2001
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	0003	000068/1995	ISA VALERIA MARIANI MACED	0081	000561/2005	JULIO CEZAR KAY	0129	000363/2007	LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0139	000704/2007
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	0248	000043/2007	ISABELLA CABRAL KISTNER	0237	000804/2008	JULIO JACOB JUNIOR	0125	000148/2007	LUIZ DE CARLO	0037	000361/2002
FABIOLA NONES DOS SANTOS	0045	000307/2003	ISABELLE GIONEDIS GULIN	0049	000500/2003	JUNIOR DE FAVERI	0046	000318/2003	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0076	000383/2005
FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	0032	000106/2002	IURI FERRARI CACICOV	0049	000500/2003	JUNOT SEITI YAEGASHI	0092	001018/2005		0080	000540/2005
FABRÍCIO RAPHAEL SANTOS B	0042	000747/2002	IVAN NEVES PEDROSA	0020	000453/2000		0159	001264/2007	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0147	000925/2007
FABRÍCIO TAPXURE SCARAMUZ	0060	000518/2004	IVO PEREIRA	0189	000390/2008		0177	000261/2008	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0023	000167/2001
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV	0146	000911/2007	IVONE ROLDAO FERREIRA	0044	000116/2003	JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0099	000238/2006		0024	000176/2001
FELIPE SÁ FERREIRA	0189	000390/2008		0124	000131/2007	JUSSARA LEFFE MARTINS	0099	000238/2006		0030	000570/2001
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA	0131	000489/2007	IZABELA DE CASTRO MARTINE	0128	000258/2007	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0058	000398/2004		0121	000037/2007
FERNANDO CEZAR PLATZ	0100	000331/2006		0068	000830/2004	KAREN FRANCO DOMINGOS	0069	000909/2004	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA	0138	000675/2007
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0076	000383/2005	IZAIAS ARCOLEZI	0125	000148/2007	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0147	000925/2007	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0032	000106/2002
FERNANDO LUIZ VALLIM	0033	000140/2002	JACIRA MARTINS	0063	000591/2004	KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0060	000518/2004		0060	000518/2004
FERNANDO REIS VIANNA FILH	0125	000148/2007	JACQUELINE QUIOZINI DE AN	0013	000473/1997	KASSIANE MENCHON MOURA EN	0031	000016/2002	LUIZ HENRIQUE TORTOLA	0172	000207/2008
FERNANDO RIBAS	0040	000651/2002	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0198	000465/2008	KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0067	000798/2004	LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA G	0136	000614/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0125	000148/2007	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0032	000106/2002		0109	000742/2006		0146	000911/2007
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO	0023	000167/2001		0058	000398/2004	KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CAS	0219	000618/2008	LUIZ RAFAEL	0141	000715/2007
FLÁVIA RIBEIRO TIMÓTEO	0180	000290/2008		0065	000666/2004		0223	000673/2008		0158	001260/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0167	000051/2008	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0069	000909/2004	KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0225	000682/2008	LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0119	001130/2006
	0200	000486/2008	JAIRO BASSO	0072	000061/2005	KATIA REGINA NASCIMENTO B	0147	000925/2007		0190	000393/2008
	0208	000527/2008	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0091	000942/2005	KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0155	001147/2007	MAGNUS CARAMORI	0094	001054/2005
	0212	000552/2008		0097	000198/2006	KELLY CRISTINA MENDES SOU	0068	000830/2004	MAMORU FUKUYAMA	0172	000207/2008
	0216	000571/2008	JANAINA BRANCALEONE	0098	000212/2006	KELLY CRISTINA TRAJANO	0018	000748/1998	MANOEL ILEICIR HECKERT - P	0095	000064/2006
	0218	000593/2008	JANAINA GIOZZA AVILA	0118	001121/2006	KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0130	000466/2007	MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0048	000468/2003
	0226	000685/2008	JANAINA ROVARIS	0151	001037/2007	KERY CRISTINA CORDEIRO	0005	000318/1995		0087	000737/2005
	0227	000701/2008		0151	001037/2007	LAERCIO APARECIDO GREJANI	0048	000468/2003	MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0093	001037/2005
	0228	000702/2008	JANAINA BRANCALEONE	0093	001037/2005	LAERCIO FONDAZZI	0048	000468/2003	MARA REGINA PORCELANI	0183	000307/2008
	0239	000811/2008	JANAINA ROVARIS	0015	000802/1997		0087	000737/2005		0194	000404/2008
FRANCIELY RITA VIEL	0090	000881/2005	JANAINA BRANCALEONE	0151	001037/2007		0162	001323/2007	MARA SURLI CLAVISSO	0247	000068/2000
FRANCISCO ROBERTO BACELLI	0032	000106/2002	JANAINA GIOZZA AVILA	0147	000925/2007	LAERCIO NORA RIBEIRO	0237	000804/2008	MARCELA BIS FRANZONI	0012	000459/1997
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0031	000016/2002	JANAINA ROVARIS	0113	000887/2006	LAIRDE ANDREAN DE MELO LI	0006	000896/1995	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0003	000068/1995
	0144	000810/2007	JANAINA ROVARIS	0170	000159/2008	LARISSA LAUDA BURMANN	0161	001318/2007	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0228	000702/2008
	0243	000168/2001	JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0235	000799/2008		0182	000305/2008	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0079	000460/2005
GERALDO PEGORARO FILHO	0036	000250/2002	JEANE C. LUCENA	0156	001232/2007		0208	000527/2008		0110	000774/2006
	0116	000943/2006	JEANE CASSAMALE DE LUCENA	0188	000357/2008		0212	000552/2008		0138	000675/2007
	0234	000783/2008	JENNIFER LIZ WEBER CASAGR	0086	000706/2005	LARISSA TOLOI	0226	000685/2008	MARCELO COSTA	0077	000401/2005
	0241	000502/1996	JESUALDO ALMEIDA LIMA	0019	000443/1999	LAUDO ALVES PICANCO	0239	000811/2008	MARCELO DAL PONT GAZOLA	0002	000917/1991
	0245	000387/2001	JOANA MARIA PERES COLHADO	0032	000106/2002	LAURINDO GOBI	0160	001307/2007	MARCELO DANTAS LOPES	0016	000056/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0032	000106/2002	JOAO CARLOS SILVEIRA	0131	000489/2007	LAURO FERNANDO ZANETTI	0060	000518/2004	MARCELO DAVOLI LOPES	0138	000675/2007
GERSON WISTUBA	0036	000250/2002	JOAO FABRÍCIO DOS SANTOS	0073	000187/2005	LAURO FERNANDO ZANETTI	0028	000533/2001		0169	000154/2008
GIAN MARCO DEL PINTOR	0174	000235/2008	JOÃO FERNANDO C. VARELLA	0085	000669/2005	LAZÁRO AFONSO PEREIRA	0053	000008/2004	MARCELO GERALDO ZANICOTTI	0100	000331/2006
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0013	000473/1997	JOAO PAULO BALSANI	0217	000589/2008	LEANDRO SOUZA DA SILVA	0132	000497/2007	MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0163	001346/2007
GILMAR TADEO TREVIZAN	0013	000473/1997	JOAO PAULO BALSANI	0046	000318/2003		0208	000527/2008	MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0015	000802/1997
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0022	000601/2000	JOAO PAULO BALSANI	0089	000867/2005	LEILA APARECIDA FERREIRA	0226	000685/2008		0114	000936/2006
GILSON VICENTE VENANCIO D	0083	000635/2005	JOAO PAULO BALSANI	0192	000400/2008		0227	000701/2008	MARCELO RICARDO BIACO	0189	000390/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0137	000628/2007	JOAO PAULO DE CASTRO	0032	000106/2002	LEILA CRISTIANE DA SILVA	0239	000811/2008	MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO	0187	000351/2008
	0222	000657/2008	JOAO PAULO GARCIA CATTO	0172	000207/2008	LEILA FABIANE ELIAS	0044	000166/2003	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0084	000636/2005
GISLAINE APARECIDA BERTON	0059	000494/2004	JOAO PAULO STRAUB	0172	000207/2008	LEILA CRISTIANE DA SILVA	0124	000131/2007	MARCIA LORENI GUND	0058	000398/2004
	0061	000536/2004	JOAQUIM PORTES DE CERQUEI	0172	000207/2008	LEILA CRISTIANE DA SILVA	0128	000258/2007		0065	000666/2004
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0064	000627/2004	JOEL KRAVTCHEENKO	0205	000509/2008	LEILA FABIANE ELIAS	0137	000628/2007		0069	000909/2004
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0121	000037/2007	JOHANN PAULO CASTELLO PER	0037	000361/2002	LEILA CRISTIANE DA SILVA	0147	000925/2007		0072	000061/2005
	0083	000635/2005	JONATAS MOREIRA DE PAULA	0107	000693/2006	LEILLA CRISTINA VICENTE L	0053	000008/2004		0091	000942/2005
	0152	001059/2007	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0060	000518/2004	LELLIS VIEIRA DOS SANTOS	0029	000555/2007		0097	000198/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0164	000005/2008	JOSE BARBOSA	0157	001259/2007	LEONARDO BERARDI KORMANN	0199	000481/2008		0098	000212/2006
	0073	000167/2005	JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FI	0187	000351/2008		0201	000492/2008		0118	001121/2006
	0085	000669/2005	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0125	000148/2007	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0236	000803/2008	MARCIA REGINA TERUMI HIRA	0030	000570/2001
GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN	0170	000159/2008	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0005	000318/1995	LEONARDO DE LIMA E SILVA	0053	000008/2004	MARCIA ROSANGELA MARTINHU	0049	000500/2003
	0235	000799/2008		0069	000909/2004	LEONARDO KOVARA BOARETTO	0156	001232/2007	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0099	000238/2006

	0145	000902/2007	MORIANE PORTELLA GARCIA	0060	000518/2004		0033	000140/2002	SAMUEL PEREIRA DE LIMA JU	0192	000400/2008
	0193	000403/2008	MURILO CLEVE MACHADO	0099	000238/2006		0048	000468/2003	SANDRA MARIA DO N. GONÇAL	0058	000398/2004
	0222	000657/2008	MURILO FRANCISCO TEODORO	0062	000539/2004		0087	000737/2005	SANDRA REGINA VOLPATO	0023	000167/2001
	0238	000808/2008	NANCI CAMPOS	0053	000008/2004		0154	001146/2007		0053	000008/2004
MARCIO ROMANO	0014	000789/1997	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0062	000539/2004	REJANE RABELO CORDEIRO	0059	000494/2004		0121	000037/2007
	0033	000140/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0126	000193/2007		0061	000536/2004	SANDRO HENRIQUE TROVAO	0044	000116/2003
	0048	000468/2003		0180	000290/2008		0064	000627/2004	SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0077	000401/2005
MARCIO RUBENS PASSOLD	0189	000390/2008		0229	000718/2008	RENATA CAROLINE TALEVI DA	0053	000008/2004	SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0209	000531/2008
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0048	000468/2003	NELSON SOUZA NETO	0184	000314/2008	RENATO ALBERTO N. KANAYAM	0129	000363/2007	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0179	000280/2008
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0014	000789/1997	NELSON VIEIRA JUCA	0068	000830/2004	RENATO RIBECHI	0046	000318/2003		0197	000464/2008
	0048	000468/2003	NEUSA MARIA CANDIDO	0179	000280/2008	RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0087	000737/2005		0233	000777/2008
	0087	000737/2005		0197	000464/2008	RICARDO AUGUSTO ULIANA SI	0245	000387/2001	SELMA CRISTINA BETTAAO ROC	0079	000460/2005
	0108	000740/2006		0233	000777/2008	RICARDO BARROS DE ASSIS	0115	000938/2006		0106	000634/2006
	0162	001323/2007	NEUZA TEBINKA SENHORINI	0093	001037/2005	RICARDO DONALD PEREIRA	0161	001318/2005		0113	000887/2006
	0237	000804/2008	NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	0048	000468/2003		0186	000346/2008		0117	001029/2006
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0077	000401/2005		0087	000737/2005	RICARDO HIDALGO PIRATELLI	0082	000565/2005		0138	000675/2007
MARCOS ANTONIO PIOLA	0050	000826/2003		0162	001323/2007	RICARDO JAMAL KHOURI	0063	000591/2004		0169	000154/2008
	0242	000207/1997		0237	000804/2008	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0099	000238/2006		0171	000187/2008
MARCOS DAUBER	0099	000238/2006	NOROARA DE SOUZA MOREIRA	0246	000738/2001	RICARDO LUIS RIBEIRO DE F	0075	000271/2005		0177	000261/2008
MARCOS DE LAMARE PAULA	0063	000591/2004	OCTAMYR JOSE TELLES DE AN	0079	000460/2005	RICARDO SOUZA E SILVA	0192	000400/2008		0211	000547/2008
MARCOS FEY PROBST	0045	000307/2003		0138	000675/2007	RITA DE CÁSSIA CADORE BUH	0045	000307/2003		0220	000624/2008
MARCOS KRAUSE	0056	000388/2004		0169	000154/2008	RITA DE CASSIA RIBAS TAQU	0049	000500/2003		0240	000812/2008
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0250	007584/2007	OLDEMAR MARIANO	0083	000635/2005	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0187	000351/2008	SERGIO EDUARDO DA SILVA	0125	000148/2007
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0121	000037/2007		0143	000782/2007	ROBERTA NOROSCCNHY COLIN	0032	000106/2002	SERGIO FERNANDO HESS DE S	0045	000307/2003
	0178	000265/2008		0152	001059/2007	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0083	000635/2005	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0083	000635/2005
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	0156	001232/2007		0164	000005/2008		0143	000782/2007		0143	000782/2007
	0188	000357/2008	OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0172	000207/2008		0152	001059/2007		0152	001059/2007
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	0137	000628/2007	ORLANDO ALEXANDRINO	0056	000388/2004		0164	000005/2008		0164	000005/2008
MARIA CRISTINA RUDEK	0083	000635/2005		0136	000614/2007		0185	000320/2008	SERGIO RICARDO MELLER	0137	000628/2007
	0152	001059/2007		0214	000561/2008	ROBERTO BUSATO FILHO	0143	000782/2007	SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0250	007584/2007
	0164	000005/2008	ORLANDO GREMASCHI	0063	000591/2004		0185	000320/2008	SILMARA MONTEIRO	0032	000106/2002
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0122	000086/2007	ORLANDO MORAES	0055	000331/2004	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0184	000314/2008	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0033	000140/2002
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	0199	000481/2008	ORLY CORREIA DE SANTANA	0192	000400/2008	ROBERTO CESAR LEONELLO	0232	000765/2008		0048	000468/2003
	0201	000492/2008	OSLEI BEGA JUNIOR	0099	000238/2006	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0026	000285/2001		0087	000737/2005
	0236	000803/2008	OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR	0199	000481/2008		0071	000039/2005		0162	001323/2007
MARIA LUCIA DE CARVALHO	0060	000518/2004		0201	000492/2008		0084	000636/2005		0237	000804/2008
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0036	000250/2002		0236	000803/2008		0177	000261/2008	SILVIO LUIZ JANUARIO	0156	001232/2007
	0116	000943/2006	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0063	000591/2004	ROBERTO RODRIGUES PANDELO	0030	000578/2001		0188	000357/2008
	0234	000783/2008	OSMAR SEBASTIÃO DALLA COS	0131	000489/2007	ROBERTO ROTH	0052	000863/2003	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0164	000005/2008
	0245	000387/2001	OSVALDO KRAMES NETO	0157	001259/2007	ROBERTO FARAOINI DE MELLO	0037	000361/2002	SIMONE APARECIDA SARAIVA	0219	000618/2008
MARIA MISUE MURATA	0044	000116/2003	OSWALDO FARIAS BARBOSA	0134	000601/2007	ROBSON GONÇALVES DA SILVA	0126	000193/2007		0223	000673/2008
	0049	000500/2003	OZORIO CESAR CAMPANER	0041	000694/2002	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	0210	000545/2008	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0034	000209/2002
	0062	000539/2004	PATRICIA DEODATO DA SILVA	0111	000812/2006	RODRIGO DOLFINI	0083	000635/2005		0189	000390/2008
	0074	000200/2005	PATRICIA FONTANA	0037	000361/2002	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0147	000925/2008	SIMONE MINASSIAN LUGO	0060	000518/2004
	0077	000401/2005	PATRICIA FRANCO	0224	000678/2008	RODRIGO LUIZ KANAYAMA	0129	000363/2007		0164	000005/2008
	0088	000828/2005	PAULA CHRISTINA DA SILVA	0162	001323/2007	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0049	000500/2003	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0033	000140/2002
	0103	000379/2006		0237	000804/2008	RODRIGO PELISSÃO DE ALMEI	0065	000666/2004		0048	000468/2003
	0144	000810/2007	PAULA MENA CORTARELLI	0108	000740/2006	RODRIGO PEREIRA CUANO	0058	000398/2004	SONIA LETICIA DE MELLO CA	0044	000116/2003
	0148	000961/2007	PAULA RIBEIRO DE BARROS	0179	000280/2008	RODRIGO VALENTE MARCOND	0099	000238/2006		0124	000131/2007
MARIA REGINA VIZIOLI	0043	000756/2002		0233	000777/2008	RODRIGO SILVESTRI GIUBLIN T	0087	000737/2005		0128	000258/2007
	0088	000828/2005		0194	000560/2006	ROGEL MARTINS BARBOSA	0162	001323/2007	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0047	000377/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	000106/2002	PAULO ANTONIO BARCA	0102	000400/2008		0237	000804/2008	SUELY PUERTAS MANOEL	0132	000497/2007
	0060	000518/2004	PAULO AUGUSTO GRECO	0204	000503/2008	ROGER OLIVEIRA LOPES	0049	000500/2003	SUZANE MARIE ZAWADZKI	0049	000500/2003
MARIANA BENINI SOUTO	0053	000008/2004	PAULO CESAR DE SOUSA	0179	000280/2008	ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA	0099	000238/2006	TAIS BRITO FRANCISCO	0130	000466/2007
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0027	000449/2001	PAULO CÉSAR TORRES	0197	000464/2008	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0048	000468/2003	TANABI REGINA PIVA PERIN	0032	000106/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0126	000193/2007		0233	000777/2008	ROGERIO LUIS DONHA CLARO	0088	000828/2005	TANIA C. CECCATO GONÇALVE	0011	000207/1997
MARINA A. A. Z. FURLAN	0056	000388/2004		0048	000468/2003	ROGERIO QUAGLIA	0026	000285/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0032	000106/2002
MARINA BLASKOVSKI	0147	000925/2007	PAULO CEZAR CENERINO	0162	001323/2007		0071	000039/2005	TARCIZO FURLAN	0036	000250/2002
MARINO ELIGIO GONCALVES	0156	001232/2007		0237	000804/2008		0084	000636/2005		0123	000125/2007
	0188	000357/2008		0119	001130/2006	ROGERIO VERDADE	0038	000490/2002	TATIANA CRISTINA SILVESTR	0099	000238/2006
MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA	0053	000008/2004	PAULO DE TARSO RIBEIRO DE	0190	000393/2008	ROGERIO VIEIRA	0122	000086/2008	TATIANA GAERTNER	0170	000159/2008
MÁRIO CELSO MARCONDES DE	0035	000232/2002		0100	000331/2006	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0142	000727/2007		0235	000799/2008
MARIO HENRIQUE ALBERTON	0023	000167/2001	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIR	0208	000527/2008	RONALDO AMAURY RODRIGUES	0192	000400/2008	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0147	000925/2007
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT	0156	001232/2007	PAULO HENRIQUE FERREIRA	0212	000552/2008	RONALDO GOMES NEVES	0247	000668/2000	TATIANA VANESSA ROMANO	0023	000167/2001
	0188	000357/2008		0226	000685/2008	ROSANA CHRISTINA ALVES	0032	000106/2002		0121	000037/2007
MARIO SENHORINI	0093	001037/2005		0227	000701/2008	ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0056	000388/2004	TATIANA YURI CAWAHISA - E	0093	001037/2005
MARIO SOMA	0238	000808/2008		0239	000811/2008		0099	000238/2006	TELMA NAKAMURA RAMOS	0021	000555/2000
MARISTELLA DE FARIAS MELO	0138	000675/2007	PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	0104	000560/2006	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0156	001232/2007	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0036	000250/2002
	0169	000154/2008	PAULO ROBERTO LEONEL FELI	0023	000167/2001		0188	000357/2008		0116	000943/2006
	0176	000253/2008	PAULO ROBERTO LUIVISETI	0115	000938/2006	ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0048	000468/2003		0234	000783/2008
MARIZA CARLA GUI	0187	000351/2008		0125	000148/2007		0162	001323/2007	TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0017	000630/1998
MARIZA HELSDINGEN	0147	000925/2007	PEDRO FRANKOVSKY BARROSO	0224	000678/2008	ROSEMAR ANGELO MELO	0111	000812/2006	TOMEQ SONODA	0221	000632/2008
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0021	000555/2000	PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS	0143	000782/2007		0153	001117/2007	TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0099	000238/2006
MARLI AP.SARAGIOTO PIALAR	0155	001147/2007	PEDRO SERGIO MARTINS JUNI	0055	000331/2004	ROSI MARY MARTELLI	0036	000250/2002	URSULA ERNLUND SALAVERRY	0065	000666/2004
MARYLISA LEONOR FCO.BALBI	0099	000238/2006	PEDRO SILVEIRA TAVARES	0224	000678/2008	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0208	000527/2008		0114	000936/2006
MAURO VIGNOTTI	0121	000037/2007	PEDRO STEFANICHEN	0175	000239/2008		0212	000552/2008	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0134	000601/2007
	0178	000265/2008		0191	000398/2008		0226	000685/2008	VALERIA CARAMURU CICARELL	0189	000390/2008
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0093	001037/2005		0197	000464/2008		0227	000701/2008	VALERIA SILVA GALDINO	0026	000285/2001
MICHEL ENDO	0105	000572/2006		0213	000555/2008		0227	000701/2008		0071	000039/2005
	0112	000842/2006	PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0030	000570/2001		0239	000811/2008		0084	000636/2005
MICHELE BARTH ROCHA	0047	000377/2003	PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0173	000231/2008	ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0027	000449/2001	VANESSA GONÇALVES SALVADO	0246	000738/2001
MICHELE CAROLINE STUTZ TO	0099	000238/2006	PETUNIA FERREIRA ROMAO	0137	000628/2007	RUBENS MACHIONI SILVA	0065	000666/2004	VÂNIA MARQUES	0045	000307/2003
MICHELE GEIGER JACOB	0147	000925/2007	PLINIO LOPES DA SILVA	0069	000909/2004	RUBENS MELLO DAVID	0065	000666/2004	VERA LUCIA LOPES FARINHA	0204	000503/2008
MICHELE LOVATO HOELTGEBAU	0045	000307/2003		0072	000061/2005	RUBENS MOZART CARNEIRO BU	0066	000712/2004		0082	000565/2005
MICHELLE MENEGUETI GOMES	0037	000361/2002	RAFAEL KNORR LIPMANN	0125	000148/2007	RUBENS PINHEIRO DA SILVA	0203	000499/2008	VERIDIANA GUILLEN MOREIRA	0037	000361/2002
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0167										

WALDIR LESKE	0190	000393/2008
WALTER ANTONIO COSTA DE T	0036	000250/2002
	0033	000140/2002
	0048	000468/2003
WALTER DA COSTA	0093	001037/2005
WALTER DANTAS DE MELO - E	0088	000828/2005
WALTER KRUSE	0093	001037/2005
WALTER PELEGRINI	0026	000285/2001
WALTER POPPI	0244	000348/2001
WALTER S. MACEDO	0129	000363/2007
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0069	000909/2004
	0072	000061/2005
WELINGTON BRASIL FELIX	0031	000016/2002
WERNER AUMANN	0214	000561/2008
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0135	000606/2007
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0173	000231/2008
WILSON BOKORNY FERNANDES	0004	000140/1995
	0036	000250/2002
	0120	001133/2006
	0202	000498/2008
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0059	000494/2004
	0061	000536/2004
	0064	000627/2004
YLDEFONSO S. ABRAO DE CAMP	0108	000740/2006
ZILDA MARA CONSALTER	0037	000361/2002
ZULEIDE BARBOSA VILAÇA	0124	000131/2007

1. ACAO POPULAR-542/1991-JOAO ANTONIO CORREIA JUNIOR e outro x URBANIZACAO MARINGA S/A-URBAMAR e outros-Despacho de fls. 255: "1. Tendo em vista o petição retro, manifestem-se as demais partes interessadas (Município), no prazo de cinco (05) dias." Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-.

2. REP.DANOS AC-60 SM-ORDINARIO-917/1991-GIAMPEIRO SANCHES x PREF.MUN.ENGENH. BELTRAO-PR- e outro-Decisão de fls. 107: "Julgo extinto o presente feito, ante a satisfação da obrigação. Independentemente do trânsito em julgado, peça-se alvará. Custas processuais pagas. Oportunamente arquivem-se os autos" -Advs. CARLOS PIOLI, MARCELO DAL PONT GAZOLA e RUI GHELLERE-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-68/1995-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x RUBENS DA SILVA PORTO-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos." -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ALCIDES SIQUEIRA GOMES e FÁBIO ROBERTO COLOMBO-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-140/1995-JOSÉ ROBERTO BALESTRA x COMERCIAL DIST.ALIMENTOS NOROESTE-"Ao autor, para se manifestar acerca do retorno das cartas de intimação nº 278/2008 e 279/2008 juntado às fls.139/142, em cinco dias" -Advs. JOSE ROBERTO BALESTRA, ANTONIO LUIZ DE JESUS e WILSON BOKORNY FERNANDES.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-318/1995-BANCO DO BRASIL S/A x WALTER CEZAR ALVES e outro-Despacho de fls. 268: "A parte autora para que apresente a conta geral do débito, em cinco dias" -Advs. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-896/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALTAIR GARCIA DE SOUZA-"Deferido o pedido de desarquivamento do presente feito, bem como, conceder vista dos autos ao Executado, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1127/1995-MUNICIPIO DE MARINGA x JOAO ANTONIO CORREIA JUNIOR-Despacho de fls. 235: "À parte credora para que traga aos autos cópia do contrato de cessão mencionado no petição retro, inclusive cópia do contrato social da empresa referida. Na mesma oportunidade, a nova credora deverá regularizar sua representação, em cinco (05) dias." -Advs. ELI PEREIRA DINIZ e CLEUZA A. VALERIO-.

8. MONITORIA-236/1996-TENDTUDO MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outro-Despacho de fls. 101: "Intime-se a parte autora, na pessoa do procurador que subscreve o petição de fls. 99, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, juntando ao feito cálculo atualizado do débito, bem como par que se manifeste a respeito da certidão retro que informa que o processo que outorgou o substabelecimento encontra-se suspenso pela OAB. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos" -Adv. HÉLINTHA COETO NEITZKE-.

9. MONITORIA-653/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x UGNIX - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-Despacho de fls. 237: "Não obstante a impugnação da parte autora, nos petições de fls. 220 228 e 233, sua combativa insurgência não merece prosperar, tendo em vista que a cobrança das custas tem respaldo legal, conforme se vê da Lei 13.611/2002, quando prevê a cobrança de custas na fase de execução de sentença, razão pela qual indefiro os petições citados anteriormente. Intime-se a parte autora para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 812,87, em cinco dias" -Adv. LUCIANA MARASSI-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-80/1997-M.

TOKIKAWA & CIA. LTDA. e outros x PAULO MARIANO DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 87: "Intime-se a parte autora, na pessoa do procurador que subscreveu o petição de fls. 85, no prazo de 10 dias, informando o CPC da parte devedora, bem como para que se manifeste a respeito da certidão retro que informa que o processo que outorgou o substabelecimento encontra-se suspenso pela OAB" -Adv. HÉLINTHA COETO NEITZKE-.

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-207/1997-JOSE FERNANDO DE ALMEIDA x TUPARANDY CORRETOA DE IMOVEIS LTDA-"Ao autor, ante o(s) a resposta de ofício(s) nº1891/2008, expedido à Vara do Trabalho, juntado(s) às fls.246/248, em cinco dias" -Adv. TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-459/1997-SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e outro x TELMA MOREIRA DE ASSIS-Despacho de fls. 26: "Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias" -Adv. MARCELO BIS FRANZONI-.

13. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-473/1997-FRANCISCO JANUARIO FAVORETTO e outros x JOSE HELIO DA SILVA-Despacho de fls. 297: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. GILMAR TADEO TREVIZAN, GILBERTO FLAVIO MONARIN, JACIRA MARTINS e ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

14. EXECUCAO DE SENTENÇA-789/1997-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA-Despacho de fls. 170/171: "1. O pedido de fls. 152 não encontra amparo legal, pois a execução em curso diz respeito a verba honorária e não atributo. ... Com efeito, indefiro o pedido retro. Manifeste-se a parte exequente a respeito do prosseguimento do feito, em cinco dias" -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, FABIO RICARDO MORELLI, MARCIO ROMANO, ALEXANDRE VENANCIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-802/1997-IND. COM. SORVETES ARJONA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 607: "Deferido o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte autora para que junte aos autos os cálculos da liquidação" -Advs. ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE, MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

16. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-56/1998-WANDERLEI APARECIDO MADUREIRA x ANTONIO SANTINI e outro-Despacho de fls. 242: "Intime-se novamente a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias" -Advs. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

17. EXECUCAO DE SENTENÇA-630/1998-RUBENS BUENO ASSUMPCAO FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PR-Despacho de fls. 405: "Cnoforme se extrai dos autos, a solicitação de fls. 390 já foi atendida pelo exequente. Dessa forma, intime-se a Prefeitura Municipal de Itambé, para que satisfaça a obrigação no prazo de 10 dias" -Advs. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-748/1998-JOSE CLILSON GOMES FREIRE x BANESTADO S/A-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-443/1999-RIO NORTE AGROPASTORIL LTDA. x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls.423 "Ao autor, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nessa hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA e JEANE CASSAMALE DE LUCENA-.

20. EXECUCAO DE SENTENÇA-453/2000-ELPIDIO SERA e outro x EDIFICIO NOVO MUNDO e outros-Despacho de fls. 356 "A parte ré, para que se manifeste quanto ao item "II", do petição de fls. 351/352, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. IVAN NEVES PEDROSA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-555/2000-ANTONIO RICARDO x LOCACOES S. B. LTDA-Despacho de fls. 360: "Mantenho o despacho de fls. 284/285. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias" -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, TELMA NAKAMURA RAMOS e ELSON DE SOUSA FONSECA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-601/2000-CLARINDO SORIANO LOPES x ANTONIO JORGE NETO-Sentença de fls. 54:"Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos, a transação celebrada pelas partes, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais rema-

nescentes pagas. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Proceda-se à baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se os presentes autos" -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-167/2001-DAVID CARVALHO PARIS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 549:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 45 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. ALESSANDRA TAKAKI, MARIO HENRIQUE ALBERTON, EDILSON GONCALVES LIBERAL, ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE, SANDRA REGINA VOLPATO e TATIANA VANESSA ROMANO-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMERCIO CEREAIS GRAO BRILHANTE LTDA e outro-Despacho de fls. 186: "Tendo em vista o expediente de fls. 182/185, manifeste-se a parte autora, em cinco dias" -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-274/2001-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x JORGE DA SILVA RAMOS-Declaração de fls. 309: "...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade" -Advs. CARLOS EDUARDO BU-CHEWEITZ, LUIZ CARLOS MILHARES e ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-285/2001-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA-Despacho de fls. 342: "Determino que o executado, no prazo de 5 dias, indique bens passíveis de penhora, na forma do § 1º do artigo 656, do Diploma Processual Civi, não se olvidando que eventual inércia poderá caracterizar ato atentatório a dignidade d justiça, na forma do art. 600, IV do CPC" -Advs. RUBIA RONCOLATO DA SILVA, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO AUGUSTO G. WALTER PELEGRINI e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-449/2001-CAETANO MENDES BARLETA x ELETROSUL-CENTRAIS ELET.SUL BRASIL-Despacho de fls. 376: "A parte autora no prazo de 10 dias para que se manifeste conforme cota de fls. 369 - verso" -Advs. DAVID DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ROXANA BARLETA MARCHIORATO, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e ANDRE LUIZ ROSSI-.

28. SUMARISSIMA DE COBRANCA-533/2001-CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LUIZ PAVAN-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VORNEZE e LAURINDO GOBI-.

29. MONITORIA-555/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x AUTO POSTO GUADALUPE LTDA e outros-Despacho de fls. 456:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse em executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. LELIS VIEIRA DOS SANTOS e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

30. REVISIONAL DE CLAUSULAS-570/2001-ALUVID - COM. ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 636: "Tendo em vista o julgamento do recurso especial retro, manifestem-se as partes, em cinco dias" -Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO VOLPATO, ROBERTO RODRIGUES PANDELO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e MARCIA REGINA TERUMI HIRAYWA INOUE-.

31. RESCISAO DE CONTRATO-16/2002-AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA x FORECAST ASSESSORES ASSOCIADOS S/C LTDA e outro-Sentença de fls. 370/381:"...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS E ANULAÇÃO DE ACORDO movida por AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA em face de FORECAST ASSESSORES ASSOCIADOS S/C LTDA e ALCINO BARION JUNIOR, para o fim de - a) DECLARAR rescindido o contrato de prestação de serviço firmado entre os litigantes por culpa da parte ré (fls. 30/31); b) CONDENAR a parte requerida a devolver a parte autora a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor este que deverá ser corrigido a partir do pagamento efetivo de cada parcela (11.11.2000, 18.11.2000 e 21.12.2001), acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% na vigência do Código Civil de 1916 e 1% na vigência do atual diploma, contados a partir da citação; c) DECLARAR extinto, sem resolução de mérito, os atos de execução de título extrajudicial n.º 141/01, em

apenso, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a parte REQUERIDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendendo ao disposto no artigo 20 do CPC, em especial, a natureza e complexidade da causa, trabalho desenvolvido e o valor da causa. Junte-se cópia da presente decisão no feito executivo n.º 141/2001, em apenso" -Advs. LUCIANA MEDEIROS ROMANI, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e ALEJANDRO RUGIERI MARQUES-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-106/2002-MAIKTEXTIL - INDE.COM.DE CONFECÇÕES LTDA. - ME x BANCO SANTANDER S/A-Despacho de fls. 704: "Denota-se pela análise do laudo pericial apresentado, que a parte requerida deixou de apresentar documentos necessários ao deslinde da confecção da prova técnica, pelo que defiro o petição de fls. 688/690. Intime-se a parte requerida para que apresente os documentos requeridos, no prazo improrrogável de 10 dias" -Advs. ROSANA CHRISTINA ALVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHFRESSER., LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROBERTA NOROSCHNY COLIN, JOAO PAULO BALSANI, JENNIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, SILMARA MONTEIRO, ADRIANA ESTIGARA, CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO, FRANCISCO ROBERTO BACELLI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAROLINE GARCETE, CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO, TANABI REGINA PIVA PERIN, SALIM JORGE CURIATI, ARNALDO PENTEADO LAUSIDIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e LUCIANO ANGHINONI-.

33. EXECUCAO DE SENTENÇA-140/2002-BIG CENTER ADM.E INCORPORAÇÃO LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 452: "Ao Município de Maringá para que apresente a planilha de lançamento, conforme petição de fls. 488/489 no prazo de 20 dias, em cinco dias" -Advs. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDER APARECIDO GONÇALVES, FERNANDO LUIZ VALLIM, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-.

34. MONITORIA-209/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO PADULLA e outro-Despacho de fls. 61: "Deferido a carga dos autos, conforme requerido no petição retro, por 10 dias" -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

35. EXECUCAO DE SENTENÇA-232/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA e outro x CLAYTON MANOEL OLIVEIRA BARBOSA e outro-Despacho de fls. 561: "A respeito do petição retro e das peças de fls. 554/555, manifeste-se a parte devedora, em cinco dias" -Adv. MÁRIO CELSO MARCONDES DE ALBUQUERQUE-.

36. ACAO CIVIL PUBLICA-250/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AILTON MARTINS DOS SANTOS e outros-Despacho de fls. 702: "Intime-se a requerida Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda para que, no prazo de 10 dias, deposite a importância remanescente de R\$ 1.600,00, referente aos honorários periciais. Registro que, transcorrido o prazo assinalado sem o depósito, incorrerá a parte na presunção de que também desistiu da produção de perícia" -Advs. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZO FURLAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, WILSON BOKORNY FERNANDES e ROSI MARY MARTELLI-.

37. OBRIGACAO DE FAZER-361/2002-CILAS KAUFFMANN x CONSTRUTORA ENGESA LTDA e outro-Despacho de fls. 272: "Deferido o pedido retro. Aguarde-se a escrituração do imóvel, agendada para o dia 25.08.08, conforme fls. 271, para continuidade da execução. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada." -Advs. LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, VERIDIANA GUILLEN MOREIRA, ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO, ELIZANDRA SIGNORINI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PATRICIA FONTANA, ROBSON FARAONI DE MELLO, ZILDA MARA CONSALTER, MICHELLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA e LUIZ DE CARLO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-490/2002-G. x I.M.L.-"Ao autor, para manifestar-se acerca da resposta de ofício nº 1902/2008 expedido à Copel, juntado às fls. 289, no prazo de cinco dias" -Adv. ROGERIO VERDADE-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-592/2002-BANCO ALVORADA S/A x IRACI TEREZA MAROLI-Despacho de

fls. 84: "Ao autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

40. EXECUCAO DE SENTENÇA-651/2002-SABRINA MARCOLLI RUI x LUIS FLAVIO MONTEIRO PORTO.-"Ao autor para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7.00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e FERNANDO RIBAS-.

41. EXECUCAO DE SENTENÇA-694/2002-LUIZ CARLOS VIANNA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.324 verso, que informa que deixou citar a requerida, tendo em vista que foi informado no local pela procuradora Drª Maria, que os procuradores desta cidade não possuem poderes para receberem citações e que as mesmas são realizadas na pessoa do Procurador Geral do Estado em Curitiba - PR, em cinco dias" -Advs. ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA e OZORIO CESAR CAMPANER-.

42. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-747/2002-MAXIMILIANO GAINZDINSKI S/A - IND. AZULEJOS ELIANE x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 287: "Ao habilitante para que informe a este Juízo se a decisão proferida no recurso especial mencionado no petição de fls. 266 já transitou em julgado, em caso positivo deverá carrear ao feito cópia da referida decisão e a certidão dando conta de seu trânsito em julgado, em cinco dias" -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ e FABRICIO RAFAEL SANTOS BITTENCOURT-.

43. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-756/2002-ARLINDO GARRANHANI x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 1222: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 203,51, em cinco dias" -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, ANTONIA ADELIZE VIZIOLI e MIRELA MARIA DIAS-.

44. ORDINARIA-116/2003-MARTA CHAVES x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA e outro-"Ao requerido para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 956, no valor de R\$ 1.652,60, em cinco dias" -Advs. REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIOHRO SAKIYAMA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, SANDRO HENRIQUE TROVAO, MARIA MISUE MURATA, ANDREZA CRISTINA MANTOVANI, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, ELZA MAURICIO, VIVIANI GIOVANNETE RAMOS FERREIRA e JOSENETE APARECIDA ORLANDINI-.

45. MONITORIA-307/2003-DUDALINA S/A x FERTONANI J SANTOS LTDA-Sentença de fls. 255/264." ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na presente ação, para o fim de declarar constituído de pleno direito, em favor do requerente, o crédito de R\$ 9.156,06, cuja importância deverá receber atualização monetária (INPC/IBGE) e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, tudo partir de 01.02.2003, conforme conta de fls. 52. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte requerida, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação" -Advs. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESSA MENDES, DANTE AGUIAR AREND, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, FABIOLA NONES DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CADORE BUHR, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, ANA PAULA KALBUSCH, VANESSA GONÇALVES SALVADOR, MICHELE LOVATO HOELTGEBAUM, ALINE BEATRIS OLINGER, ELISABETH HINNIG, CAROLINA SILVA E SILVA, MARCOS FEY PROBST e ANTONIO MARTINI NETO-.

46. EXECUCAO DE SENTENÇA-318/2003-ANGELA MARIA SANCHES x FERNANDO AUGUSTO CESAR e outros-Despacho de fls. 508: "Ao exequente para que indique onde se encontram os bens sujeitos à execução, em cinco dias" -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, JUNIOR DE FAVERI, JOAO CARLOS SILVEIRA e RENATO RIBECHI-.

47. REP.DANOS AC-60 SM-ORDINARIO-377/2003-NADIA PASTORIL CARREIRA DE SOUZA x JAQUELINE NUNES DOS SANCHES DE AZEREDO JARDIM- " Às partes, acerca da petição de fls. 226 do Perito - Alcindo Cerci Neto, informando que foi designado o dia 23/09/2008, às 15.30 horas, no consultório do perito na Av. Duque de Caxias, n. 1980 - sala 202, Edifício Ângelo Mèranca na cidade de Londrina, fone. 043-3323.9784, bem como requerendo o comparecimento da requerente e dos assistentes técnicos, para realização do exame pericial." -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, MICHELE BARTH ROCHA, ALESSANDRA TOBIAS e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-.

48. DECLARATORIA-468/2003-ELISANGELA SUNELAITIS e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"As partes, para que manifestem-se acerca do calculo apresentado pelo Sr. Contado, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA, WALTER ANTONIO COSTA DE T.

VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR CENERINO e LAERCIO FONDAZZI-.

49. COBRANCA-RITO ORDINARIO-500/2003-MIRIAM DE LIMA RAMALHO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, FABIANA ALEXANDRE DAS. DE SOUZA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPARD BERGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI CACICOV, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI e MARIA MISUE MURATA-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-826/2003-FRANCISCO VICENTO CORAZZA e outros x MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA e outro-Despacho de fls. 190: "O pedido de fls. 188 não encontra amparo legal, pois a demanda se trata de execução de título extrajudicial, razão pela qual a regra do art. 475-J do CPC diz tão-somente à fase de cumprimento de sentença. Anoto, ainda, que a verba honorária arbitrada no início da execução será saldada quando da liquidação do débito principal, não se olvidando ainda que o feito encontra-se na fase de avaliação. A verba honorária arbitrada nos embargos, se acaso desejar o credor, poderá ser exigida nos embargos referidos anteriormente, na forma do art. 475-J do CPC" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

51. EXECUCAO DE SENTENÇA-835/2003-CLAUDIO LUIZ VIANA MOYSES ABEICHE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 508: "A parte autora para que se manifeste a respeito da cota ministerial de fls. 506/507, em cinco dias" -Advs. CELSO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-863/2003-BANCO ITAÚ S/A x AMANCIO JOSE RODRIGUES-Sentença de fls. 69: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Oficie-se ao Serasa e ao Cartório de Protesto. Custas e despesas processuais pela executada. Honorários advocatícios na forma averçada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório até o integral cumprimento do acordo estipulado pelas partes. Decorrido o prazo concedido, manifeste-se à parte credora acerca do cumprimento do acordo no silêncio, ocorrerá a extinção do processo, momento em que será dada baixa na distribuição. Ao requerido para retirar os officios expedidos, efetuando o depósito de R\$ 14,00 referente à expedição dos mesmos, em cinco dias" -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ALINE MURTA GALACINI, ROBERTO ROTH e AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

53. EXECUCAO DE SENTENÇA-8/2004-DECIO BARELA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 1325: "A parte autora desistiu da prova pericial. Manifeste-se, pois, a parte ré se tem interesse na produção da prova técnica, em cinco dias" -Advs. MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA, LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, SANDRA REGINA VOLPATO, NANCY CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e MARIANA BENINI SOUTO-.

54. EXECUCAO DE SENTENÇA-107/2004-LOURDES GARCIA ASSMANN e outros x THEMIS ABRAO DE CAMPOS-Decisão de fls. 470: "Julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas já foram pagas. Oportunamente arquivem-se os autos" -Advs. ELIANE ASSMANN ROSSI e MONICA DALTOE-.

55. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-331/2004-MARIA APARECIDA CARNEIRO MELO x BANCO BRADESCO S/A-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 265, no valor de R\$ 45.403,22, em cinco dias" -Advs. ORLANDO MORAES e PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR-.

56. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-388/2004-ROSEMARY PICOLE e outros x ANDRE SILVA SIBILIN e outro-Despacho

de fls. 669: "I- Recebo o recurso adesivo. II- Aos apelados-adesivos (Requerido e 3º interessado - Real Previdência e Seguros S/A) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III-Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. IV- Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA A. Z. FURLAN, VICENTE TAKAJI SUZUKI, JULIA ZERBETTO FURLAN, MARCOS KRAUSE, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, GLAUCO IWERSEN, ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO-.

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-389/2004-LUCIANA MACHIAVELLE DE ANDRADE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 120: "A respeito do pagamento realizado, intime-se o procurador que subscreveu a petição de fls. 107 para que se manifeste, em cinco dias" -Adv. ARLINDO TEIXEIRA-.

58. EXECUCAO DE SENTENÇA-398/2004-MARIA LUCIA FERREIRA RIBAS x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 625: "1. HOMOLOGO os honorários periciais conforme lançado pelo Sr. Perito às fls. 601. 2. Tendo em vista a manifestação da parte autora e diante da inversão do ônus da prova, intime-se a parte ré apra que diga ao juízo, no prazo de cinco dias, se tem interesse na produção e custeio da prova técnica, alertando-a, ainda, que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, bem como que suportará o ônus processual pela não ralaização da prova, cujo tema será enfrentado na sentença" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, SANDRA MARIA DO N. GONÇALVES, KAREN FRANCO DOMINGOS, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E, RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA-.

59. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-494/2004-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-Despacho de fls. 117: "1. À parte requerida para que regularize sua representação processual, na forma dos itens 1 a 4 do despacho de fls. 64, pois não se nominou qual sócio que representou a Grafica e Editora Hinos LTDA-ME no instrumento de fls. 31, bem como não juntou concordância do Banco Cooperativo de Crédito Rural Maringá Baniscred acerca do cancelamento definitivo do protesto do título. Assim, a parte ré deverá juntar nova procuração, para o fim de indicar o nome do sócio, o que faço com o fim de saber se tal pessoa tem poderes para representar a empresa, bem como a anuência da instituição financeira referida anteriormente. Fixo o prazo e 10 dias para o cumprimento da diligência, sob pena de incorrer a parte ré no instituto da revelia" -Advs. GISLAINE APARECIDA BERTONI, REJANE RABELO CORDEIRO e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS-518/2004-SAFRAO AUTO POSTO LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls.857 "Ao réu, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente suas últimas alegações por memoriais" -Advs. MARIA LUCIA DE CARVALHO, LAUDO ALVES PICANCO, SIMONE MINASSIAN LUGO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI e LORENA DE CASSIA KLOCK-.

61. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-536/2004-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-Despacho de fls. 104: "1. À parte requerida para que regularize sua representação processual, na forma dos itens 1 a 4 do despacho de fls. 64, pois não se nominou qual sócio que representou a Grafica e Editora Hinos LTDA-ME no instrumento de fls. 31, bem como não juntou concordância do Banco Bradesco acerca do cancelamento definitivo do protesto do título. Assim, a parte ré deverá juntar nova procuração, para o fim de indicar o nome do sócio, o que faço com o fim de saber se tal pessoa tem poderes para representar a empresa, bem como anuência da instituição financeira referida anteriormente. Fixo o prazo de dez dias para o cumprimento da diligência, sob pena de incorrer a parte ré no instituto da revelia" -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, GISLAINE APARECIDA BERTONI e REJANE RABELO CORDEIRO-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-539/2004-DIST. BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 206: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, DALVA DE OLIVEIRA, MURILO FRANCISCO TEODORO e MARIA MISUE MURATA-.

63. RESCISAO DE CONTRATO-591/2004-WB PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA x DIORLETE DANIELE DOS

SANTOS-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, IZAIAS ARCOLEZI, MARCOS DE LAMARE PAULA, RICARDO JAMAL KHOURI e ORLANDO GREMASCHI-.

64. DECLARATORIA-627/2004-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA - ME-Despacho de fls. 90: "1. A parte requerida para que regularize sua representação processual, na forma do item 1 do desacho de fls. 47, pois não se nominou qual socio que representou a Grafica e Editora Hinos LTDA-ME no instrumento de fls. 24. Assim, a parte ré deverá juntar nova procuração, para o fim de indicar o nome do sócio, o que faço com o fim de saber se tal pessoa tem poderes para representar a empresa. Fixo o prazo de 10 dias para o cumprimento da diligência, sob pena de incorrer a parte ré no instituto da revelia" -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, GISLAINE APARECIDA BERTONI e REJANE RABELO CORDEIRO-.

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS-666/2004-WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 464: "1- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se naautuação. II- À parte contrária (REQUERIDA) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, RUBENS MACHIONI SILVA, RUBENS MELLO DAVID, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA, RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA e URSULA ERLNUND SALAVERY GUIMARAES-.

66. ANULACAO DE TITULO-712/2004-MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA x IDELFONSO SOUZA DE MARES-Despacho de fls. 910: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 103,96, em cinco dias" -Adv. RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER-.

67. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-798/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x LUIZ FRANCISCO REGO-Despacho de fls. 160: "... Desta forma, ao credor para que junte cópia da certidão do óbito, bem como promova a substituição do falecido no seu espólio (na hipótese de inventário aberto e não encerrado) ou por seus sucessores (na hipótese de não ter sido aberto inventário ou já encerrado). 2. Visando também apurar a legada fraude à execução, o credor deverá juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como traslado da escritura pública de compra e venda, vez que consta nos documentos de fls. 155 que o imóvel tinha sido alienado em 10/12/2007, enquanto que o falecimento do devedor se deu em 28/09/2007" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

68. FALENCIA-830/2004-BASF POLIURETANOS LTDA x ARQUESPUMA IND. COM. LTDA - EPP-Despacho de fls. 241: "Acolho a Cota Ministerial retro. À parte autora para que junte ao presente feito a publicação do edital de fls. 160/16, em cinco dias" -Advs. NELSON VIEIRA JUCA, KELLY CRISTINA MENDES SOUZA, RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

69. EXECUCAO DE SENTENÇA-909/2004-CELSO FERREIRA DE SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 359 : "I- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se naautuação. II- À parte contrária (REQUERIDO) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E, MARCIO ANTONIO SASSO, EWERTON ZEYDIR GONZALES, JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANE GAMEM KISNER-.

70. EXECUCAO DE HIPOTECA-996/2004-BANCO BANES-TADO S/A x OTAVIO PICOLI SOBRINHO e outro-Despacho de fls. 172: "Tendo em vista o petição de fls. 161/166, manifeste-se a parte autora, em cinco dias" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

71. REP.DANOS AB-60 SM-SUMARIO-39/2005-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x CLAUDIO COSTA-Despacho de fls. 155/157: "1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte credora, através do petição de fls. 145/148, pugna pelo reconhecimento da intempetividade da retratação ofertada, com a consequente aplicação de multa-diária pelo atraso. Sustenta, ainda, que o texto publicado no jornal não atinge ao fim a que se destina a retratação. Por fim, informa que o devedor até a presente data não efetuou o pagamento da indenização por danos morais e litigância de má-fé, desta forma postula pela aplicação na multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Analisando-se o presente caderno processual, notadamente as provas carreadas ao mesmo, denota-se que o posicionamento ofertado pela parte credora não merece prosperar. Conforme se verifica no item "b" da parte dispositiva da sen-

tença de fls. 108/119, a retratação deveria ser realizada dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir de sua intimação. Nesta esteira, verifica-se que o mandando de intimação foi carreado ao feito no dia 24.04.2008 (cf. certidão de fls. 138, verso), sendo que, com base nos artigos 184 e 241, inciso I, do CPC, o marco inicial para contagem do prazo para a publicação da retratação se deu em 25.04.2008. Desta forma, o prazo final para a referida publicação se deu em 29.04.2008. Considerando que a retratação foi efetivamente publicada no dia 25.04.2008 (fls. 142), não há que se falar em impestividade, bem como em aplicação da multa-diária. Ademais, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial, haja vista que a decisão de fls. 108/119 apenas determinou que fosse publicada uma única vez a retratação, que, por sua vez, poderia ser realizada de forma livre. Ressalte-se, ainda, que a retratação ofertada seguiu os modelos de praxe. 2. Se não bastasse o equívoco da parte credora em incluir no cálculo de fls. 145/148 valores da multa-diária referente a retratação, denota-se que o mesmo indevidamente somou na aquela conta a multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Embora haja muita controvérsia na doutrina e jurisprudência a respeito da incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, este Juízo perfilha do entendimento de que a referida multa somente irá incidir após a intimação pessoal do devedor para efetuar o pagamento da pena pecuniária disposta na sentença. Nesta esteira, analisando-se o feito, verifica-se que o devedor foi intimado somente para efetuar a retratação, que, inclusive, foi validamente cumprida (fls. 142). No entanto, até a presente data não foi determinada sua intimação para o cumprimento das penas pecuniárias dispostas na sentença de fls. 108/119. Desta forma, não há que se falar em incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

3. Diante do exposto, intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o valor de seu crédito, devidamente atualizado. Desde logo ressalto que não há que se falar em incidência da multa-diária, bem como na multa do art. 475-J do CPC, conforme acima explicitado. 4. Com a resposta, voltem conclusos os autos" -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALINE PEROLA ZANETTI, LILIAN LEMOS HERRMANN e ALAN MACHADO LEMES.-

72. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-61/2005-ORQUISIA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 677: "Ao autor, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E.-

73. INVENTARIO-167/2005-ALVARO APARECIDO MONTESCHIO x PRIMO MARCELLO MONTESCHIO (ESPOLIO)-Despacho de fls. 86: "Ao autor, para que, no prazo de cinco (05) dias, dê prosseguimento ao feito" -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO, GLAUCIO HASHIMOTO e JOANA MARIA PERES COLHADO.-

74. MANDADO DE SEGURANCA-200/2005-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x DELEGADO REG. SECRET. EST. FAZ. EST. PR. MARINGA e outro-Despacho de fls. 436: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e MARIA MISUE MURATA.-

75. DECLARATORIA NULIDADE-271/2005-LUIS TODOM e outro x JOSE FERREIRA e outros-Despacho de fls.131 "Tendo em vista a ausência de manifestação pela parte vencedora, arquivem-se os autos" -Advs. LUCINEIA R.DE AGUIAR MANGOLIM, ALEX MANGOLIM e RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS.-

76. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-383/2005-JOSE LOPES DE OLIVEIRA x ACIM - COOP. ECON. M. COM. C. R. METROP. MGA e outro-Decisão de fls. 258: "Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se conforme requerida. Custas e honorários advocatícios já foram pagos. Oportunamente arquivem-se os autos" -Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-401/2005-AUGROS DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 214:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, MARCELO COSTA, ELIZETE APARECIDA ORVATH, MARCOS ANDRE DA CUNHA e MARIA MISUE MURATA.-

78. ORDINARIA-408/2005-PAULO SERGIO ALVES DE SA x ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 354: "Sobre o pedido de fls. 352, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias" -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE.-

79. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-460/2005-BENEDITA FERREIRA CORDEIRO e outro x COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO-Despacho de fls. 241:"Arquivem-se os autos" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRA-

DE JR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-540/2005-COOP. ECON. CRED. M. COM. CONF. MET. MGA - SICOOB x ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e outro-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 172/173, no valor de R\$ 270.517,50, bem como manifeste-se o devedor acerca dos cálculos apresentados pelo credor, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, ALCIDES CAETANO VIEIRA e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES.-

81. INVENTARIO-561/2005-ILMA MARIANO DA SILVA x ROMULO HILARIO DA SILVA - (ESPOLIO)-Despacho de fls. 98: "A parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias" -Advs. RAUL IGNATUS NOGUEIRA, CINTIA RESQUETTI, ANTONIO LORENZONI NETO e ISA VALERIA MARIANI MACEDO.-

82. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-565/2005-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x CLAUDIO GARCIA-Despacho de fls. 146: "Tendo em vista o petição retro, manifeste-se a parte autora, em cinco dias" -Advs. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI.-

83. REVISIONAL DE CONTRATO-635/2005-ROSENEY EVANDRO CONTARDI x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sentença de fls. 164:" Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. A parte requerida concordou com a desistência. Custas e despesas processuais remanescentes pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor para que observe que este Juízo encontra-se PREVENTO para o caso de eventual reiteração do pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda, na ofrma do inciso II do artigo 253 do CPC" -Advs. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMARI MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR e HELISSON EDUARDO ALVES.-

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-636/2005-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x CARLOS ALBERTO SODRE-Despacho de fls. 103: "Indefiro o pedido de penhora. ... Ao credor para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias" -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALINE PEROLA ZANETTI, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ALAN MACHADO LEMES e VIRGINIA CORTEZ VOLPATO.-

85. ACAO DE RESPONSABILIDADE-669/2005-MOACIR UBIRAJARA SOARES RANGEL x VIA VERDI VEICULOS LTDA-Despacho de fls.180 "As partes, para manifestarem-se acerca da resposta de ofício nº1378/2008, expedido ao CIRETRAN juntado às fls.182/197, no prazo comum de dez (10) dias" -Advs. CARLOS LEMES DA SILVA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, JOANA MARIA PERES COLHADO e EDSON MITSUO TIUJO.-

86. MONITORIA-706/2005-AGENOR ACORDI x SERGIO DE SOUZA-Despacho de fls. 324: "1. Visando por fim ao presente litígio, requisiitei nesta data os autos de Alvará Judicial n. 689/2007 (em trâmite na 6ª Vara Cível) e pude constatar que o ora autor, na data de 04.07.2008 compareceu naquela Serventia e retirou o almejado alvará judicial autorizando a proceder a venda dos imóveis que constituem o objeto da presente lide. Desta forma, intimem-se os litigantes para que informem a este Juízo se foi efetivada a outorga da referida escritura pública. Em caso negativo, deverão expor a este Juízo os motivos da não realização do referido ato. 2. oportunamente, se necessário, apreciarei a alegação de eventual descumprimento do acordo de fls. 221/224" -Advs. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA, JEANE C. LUCENA e FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-737/2005-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 180: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIBULIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.-

88. ARROLAMENTO SUMARIO-828/2005-GERALDO ELISEU LUCAS e outro x DOMENICA LUCA GERVAZONI (ESPOLIO)-Despacho de fls. 191:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -

Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, MIRELA MARIA DIAS, WALTER DANTAS DE MELO - ESTAGIARIO, ERIKA ALIAS-SANDRA GONÇALVES, ROGERIO LUIS DONHA CLARO, ANTONIA ADELIZE VIZIOLI e MARIA MISUE MURATA.-

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-867/2005-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x HOSINE SALEM-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 67 (auto de entrega), em cinco dias" -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e ELIAS MENDES.-

90. EXECUCAO DE HIPOTECA-881/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO SANTANA NUNES e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, FRANCIELY RITA VIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.-

91. PRESTAÇÃO DE CONTAS-942/2005-EDY LOPES CO-TRIM RIBEIRO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 639: "Diante das contas apresentadas fls. 233/637, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo legal. Desde logo, observe que eventual impugnação deverá ser feita de ofrma específica, inclusive para o fim de informar ao Juízo eventual saldo credor, já que a presente demanda tem natureza dúplice. Assim, afora o exame das contas, a sentença a ser proferida também examinará a existência de saldo e condenará o devedor a pagá-lo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E.-

92. INVENTARIO-1018/2005-HELENA HARAGUCHI NAKAMURA x WALTER NAOKI NAKAMURA (ESPOLIO)-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que deixei de expedir o Formal de Partilha, tendo em vista que na partilha de fls. 75 consta o número de CPF da herdeira HELENA HARAGUCHI NAKAMURA diferente o constante na petição inicial, sendo que nos presentes autos não consta cópia de tal documento para conferência., em cinco dias" -Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI.-

93. EMBARGOS A EXECUCAO-1037/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANA PAULA DA SILVA GOMES DOMINSKI-Despacho de fls. 127: "A verba honorária arbitrada nestes autos será cobrada na execução. Arquive-se, portanto, a presente demanda." -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JAIRO BASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, TATIANA YURI CAWAHISA - ESTAGIÁRIA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, NEUZA TEBINKA SENHORINI e MARIO SENHORINI.-

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1054/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDECIR KELLER-"Deferido o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

95. INTERDICAÇÃO-64/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo de cinco dias" -Adv. MANOEL ILEICIR HECKERT - PROMOTOR.-

96. INTERDICAÇÃO-121/2006-HILDA ANTUNES DO NASCIMENTO x WILSON APARECIDO DOS SANTOS-Despacho de fls. 91: "A curadora para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de compromisso, em cinco dias" -Adv. ELZA MAURICIO.-

97. PRESTAÇÃO DE CONTAS-198/2006-MARLY CHIGUTI GOYA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Despacho de fls.223 "Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E.-

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-212/2006-FERNANDO ABREGO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 325: "Diante das contas apresentadas, ao autor para que se manifeste. Desde logo observe que eventual impugnação deverá ser feita de ofrma específica, inclusive para o fim de informar ao Juízo eventual saldo credor, já que a presente demanda tem natureza dúplice. Assim, afora o exame das contas, a sentença a ser proferida também examinará a existência de saldo e condenará o devedor a pagá-lo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E.-

99. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-238/2006-PAULA SILVA SARCEIRO x VIAÇAO GARCIA LTDA-Despacho de fls. 564. "...3. Acostado o laudo, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para os fins do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil." -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI

ANDREOTTI, ROGERIO ANDREOTTI FERRERIAS, OSLEI BEGA JUNIOR, TATIANA CRISTINA SILVERESTRE, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARYLISA LEONOR FCO.BALBINO, MARCOS DAUBER, VINICIUS BRITTO MENDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ANDRIELE KARRINE PEDRALLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIETE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.-

100. DECLARATORIA NULIDADE-331/2006-MARGARIDA LORENA TREVISAN COLODEL x AUTOVESA VEICULOS LTDA-Despacho de fls. 112/113: "... Assim à parte credora para que promova a adequação do cálculo, ou, se acaso mantiver o valor apontado na conta retro, voltem-me os autos conclusos para aplicação da regra prevista no § 3º, do art. 475-B do CPC, em cinco dias" -Advs. MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, FERNANDO CEZAR PLATZ e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA.-

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-337/2006-FORTGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA x LUIZ DE SOUZA PINTO e outro-Sentença de fls. 85:"Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos, a transação celebrada pelas partes, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais remanescentes pagas. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Proceda-se à baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se os presentes autos" -Advs. REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE OLIVIERA GOULART.-

102. COBRANCA -RITO SUMARIO-370/2006-FRANCISCO LOPES e outro x BANCO ITAÚ S/A-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 175, no valor de R\$ 742,14, em cinco dias" -Advs. JOSYLAINE R. DE CARVALHO COSTA, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CESAR AUGUSTO MORENO e ENI DOMINGUES.-

103. ARROLAMENTO-379/2006-Paulino Castagna x MARIA SALETE MORAIS CASTAGNA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 112: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. HELIO DIAS FRANCA e MARIA MISUE MURATA.-

104. PRESTAÇÃO DE CONTAS-560/2006-BENER LUIS TURINI x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 535/536: "1. Denota-se pela análise dos autos que a parte requerente, na petição inicial, pleiteou a prestação de contas pelo Banco itau S/A, referente a conta corrente n. 00001-3, ag. 2936 desta cidade. A referida conta foi reaberta no dia 03/08/2001, conforme demonstrado às fls. 520. Desta forma, não possui razão a parte autora quando pleiteia pela prestação das contas referentes a maio de 1989 a agosto de 2001, pois a referida conta foi reaberta no dia 03.08.2001, conforme acima dito. E mais, colhe-se da inicial que a parte autora busca prestação de contas da conta corrente n. 0001-3, ag. 2936, razão pela qual não é possível nestes autos estender a prestação para outras contas que não foram mencionadas na inicial, conforme deseja a parte autora, cujo pleito, portanto, resta indeferido. Com efeito, reafirmo que a presente demanda cinge-se à prestação de contas da conta corrente n. 0001-3, ag. 2936 a partir do dia 03.08.2001. 2. Assim, devolvo o feito à parte autora para que apresente impugnação às contas prestadas de forma específica, inclusive para o fim de informar ao Juízo eventual saldo e quem é o seu credor, já que a presente demanda tem natureza dúplice. Assim, afora o exame das contas, a sentença a ser proferida também examinará a existência de saldo e condenará o devedor a pagá-lo. 3. Anoto que a ausência de impugnação específica levará ao acolhimento da conta prestada pela parte requerida" -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, REGINALDO FABRÍCIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA, PAULO ANTONIO BARCA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA.-

105. EMBARGOS A EXECUCAO-572/2006-MARLENE DA SILVA MANIEZO-ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 66: " 1. Defiro a produção da prova pericial. Como perito nomeio MARCOS KRUSE, que pode ser encontrado na Rua Eldora, 479, Parque Residencial Eldorado, fone:(044) 3267-9457 ou (44) 9942-2351, sob a fé de seu grau. 2. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos II do parágrafo, 1º do art. 421 do CPC). 3. Na seqüência, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 4. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco (05) dias, deverá a embargante depositar em Juízo a remuneração do Sr. perito, sob pena de incidir a presunção de desistência da produção da prova pericial" -Advs. -Advs. RUI GHELLERE GHELLERE, MICHEL ENDO e JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

106. COBRANCA -RITO SUMARIO-634/2006-MARIA JOSE DOS SANTOS e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 128: "Anoto que o bloqueio de eventuais valores através do sistema BACENJUD somente será possível após formalizada a execução do julgado, com consequente intimação pessoal do requerido para cumprir-lo. À parte credora acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-693/2006-JOSE MARTINS DE CASTILHO x ORANDIR MARTINS e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.63 verso, que informa que deixou de proceder a penhora do veículo indicado no mandado, tendo em vista não ter localizado, em cinco dias" -Advs. AECIO FLAVIO DE PAULA e JONATAS MOREIRA DE PAULA-.

108. EMBARGOS A EXECUCAO-740/2006-TERRA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 115:"Tendo em vista que a verba honorária fixada deve ser objeto de cobrança na execução fiscal, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Advs. YLDEFONSO S.ABRAO DE CAMPOS, PAULA MENA CORTARELLI, ALEXANDRE VENANCIO e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

109. ACAO DE EXECUCAO-742/2006-SICREDI MARINGA - COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO MGA x ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-Despacho de fls. 136: "À parte credora para que junte cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar, em cinco dias" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

110. COBRANCA -RITO SUMARIO-774/2006-FLORENTINA ROSA DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 756,62, para posterior homologação do acordo" -Advs. CARLOS GUSTAVO F. DE CASTRO T. HECK e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

111. COBRANCA -RITO SUMARIO-812/2006-MAXIMINO BELLÉ e outro x ITAU SEGUROS S/A-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 377,60, para posterior homologação do acordo" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e PATRICIA DEODATO DA SILVA-.

112. MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-842/2006-ARI DARIO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 99: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. RUI GHELLERE GHELLERE e MICHEL ENDO-.

113. COBRANCA -RITO SUMARIO-887/2006-PEDRO PEIÇON NETO x EXCELSIOR SEGUROS-"As partes para se manifestarem acerca do ofício da Fenaseg juntado aos autos, bem como acerca da informação do Contador Judicial, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

114. RESCISAO DE CONTRATO-936/2006-FÓRMULA ZEEN ATACADO DE CONFEÇÕES LTDA x CLÁUDIO ROBERTO MARCONDES-Despacho de fls. 71: "1. A manifestação da parte ré nos autos em apenso não supre a necessidade de citação dela nestes autos. Indefiro, pois, o pleito da parte autora neste sentido. 2. Em consequência, Intime-se a parte autora para que promova no prazo de 10 dias, a devida citação da parte ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito" -Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-938/2006-ECOLOGICA DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA x D. CARVALHO E GODOI LTDA e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), e ainda para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias" -Advs. PAULO ROBERTO LUIVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS-.

116. ALVARA JUDICIAL-943/2006-SANDRA MARIA CAVALLARO e outros-Despacho de fls. 54: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, EDNA DE SOUZA MAZIA, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

117. COBRANCA -RITO SUMARIO-1029/2006-MARIO HIROSHI WYATA e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 89: "Anoto que o bloqueio de eventuais valores através do sistema BACENJUD somente será possível após formalizada a execução do julgado, com consequente intimação pessoal do requerido para cumprir-

lo. À parte credora acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

118. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1121/2006-JOSÉ MARCOS PERALTA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 726/732: "1. O presente feito se trata de ação de prestação de contas referente à movimentação financeira do autor junto ao Banco Itaú S/A. 2. No caso em tela, examinando as contas e diante da impugnação realizada, entendendo pertinente a produção de prova pericial para o fim de saber os critérios utilizados pelo réu para constituir o valor apontado na prestação de contas. 3. Desta forma, com base no parágrafo 3º, do artigo 915, determino o exame pericial ontábil.

4. DA DECADÊNCIA - A decadência, como se sabe, por ser tratar de norma de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado.

No caso em tela, apenas no que pertine aos débitos decorrentes dos serviços que a instituição financeira prestou à parte autora, restou configurada a decadência, pois, nesta hipótese, aplica-se o prazo previsto no artigo 26, II, do Código de Defesa Consumidor. Neste caso, trata-se de um defeito na prestação de serviço da parte ré que teria, segundo a parte autora, promovido débitos sem autorização legal ou contratual. Note-se que se trata de vício na prestação de serviço de fácil constatação pela parte autora, pois, no mínimo, mensalmente, teve acesso aos extratos de sua conta, pelo que deveria impugnar os débitos no prazo de noventa dias, o que, no entanto, não deixou de fazer, razão pela qual decaiu de questionar tais lançamentos na sua conta. seu direito de A respeito do tema, colhe-se jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná? da "Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas e prêmios de seguros que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. (apelação cível nº 359.004-5 - Cascavel - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho). Desta forma, no que pertine aos débitos - não relacionados à cobrança de juros -decorrentes de tarifas, seguros, etc, todos advindos da prestação de serviços da instituição financeira à parte autora, resta limitada a prestação de contas ao período de noventa (90) dias que antecedeu a propositura deste feito. Assim, no que concerne aos lançamentos (tarifas, seguros e etc) efetivados na conta corrente da parte autora, com exceção dos débitos relacionados à cobrança de juros, todos advindos da prestação de serviços da instituição financeira à parte autora, delimito a prova pericial ao período de noventa (90) dias que antecedeu a propositura deste feito. 5. DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Debruçando-me sobre o tormentoso tema atinente à inversão do ônus da prova, tendo como paradigma as reiteradas decisões do extinto Tribunal de Alçada, bem como do Tribunal de Justiça, ambos deste Estado, sustentadas também em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 671866/SP, REsp 615553/BA e Resp 541813/SP), entendo pertinente o pedido de inversão do ônus da prova. Não há dúvida de que se trata o litígio de relação de consumo. Também não se discute mais que as instituições financeiras se sujeitam às normas do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 298 do STJ). Fixadas as premissas, colhe-se do artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor, que se estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC, permitindo ao juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em Juízo, quer como autor quer como réu. Em que consiste essa inversão e quando pode ser feita? O Jurista Carlos Roberto Barbosa Moreira em suas "Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor", coloca a questão com maestria? "permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar à luz das disposições do processo civil comum; e, de um lado a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão apresenta a isenção de um ônus quanto a parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se apresenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil.Pode o Juiz proceder à inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e ou em face da sua hipossuficiência. Verossímil é aquilo que é crível ou aceitável em face de uma realidade fática. Não se trata de prova robusta e definitiva, mas da chamada prova de primeira aparência, prova de verossimilhança, decorrente das regras de experiência comum, que permite um juízo de probabilidade. Essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor, mas apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. A prova, não raro, além de onerosa, cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis. É o que ocorre na espécie em exame, pois é negável a posição de superioridade processual do requerido, pois ele mais que ninguém, tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado Ademais, ao menos neste momento processual, é verossímil a tese sustentada pela parte autora de que há ilegalidade na cobrança de alguns encargos, como, por exemplo, a prática do anatocismo. Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem com a verossimilhança de suas alegações, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, inverte o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova técnica. No

entanto, se acaso a parte ré não demonstrar que as contas que prestou estão corretas, incorrerá na presunção de que as supostas ilegalidades apontadas pela parte autora encontram-se presentes (capitalização e que a taxa de juros não foi pactuada), pelo que, ao menos em tese, aquele valor apontado pela referida parte (fls. 701/709), poderá ser acolhido pelo juízo como correto, cujo tema, no entanto, será enfrentando na decisão. 6. Na eventualidade de realização de futura prova pericial, formulário, desde logo, os seguintes quesitos - a) considerando os documentos exibidos pelo réu, é possível afirmar se há cobrança de juros capitalizados? b) Positiva a resposta do quesito anterior, queira o sr. Perito recalculer e demonstrar a evolução do débito, do início ao fim, informando, ainda, o saldo credor ou devedor na data do laudo, com a exclusão da capitalização. Eventual valor encontrado deve ser creditado à parte autora, com atualização monetária (INPC/IBGE). c) as taxas de juros foram expressamente contratadas entre as partes?

d) negativa a resposta do quesito anterior, esclareça o Sr. Perito se as taxas de juros estão dentro da média cobrada pelas demais instituições financeiras(o sr. perito deverá pesquisar a taxa de juros junto ao BACEN, PROCON, UFMG, etc. Se acaso não for possível obter a taxa média junto aos órgãos mencionados anteriormente, poderá, ainda, constituir a média pela comparação com as taxas cobradas pelas quatro maiores instituições financeiras) e se os juros estiverem acima da média, promova-se a redução das taxas para a média encontrada, apontando, ainda, eventual saldo, inclusive quem é o seu credor. Anoto, no entanto, que deve ser respeitada a taxa de juros praticada pelo banco nos meses em que esta, eventualmente, tenha sido inferior à taxa média de mercado; f) sem prejuízo da resposta aos quesitos anteriores e diante da possível inexistência de pacto a respeito da taxa de juros, empregue o Sr. Perito a título de juros remuneratórios a taxa de juros de 1% (um por cento ao ano) ao mês. Se existir, aponte eventual saldo encontrado e quem é o seu credor; g) tendo em mente os documentos juntados, indaga-se ao Sr Perito se foram debitadas contra o autor tarifas, anuidades, "taxas de serviço", ou qualquer contraprestação em favor do réu, nos últimos noventa (90) dias que antecederam à propositura desta demanda, sem autorização expressa constante - g.1) dos contratos, ou g.2) de circulares, portarias ou outras instruções escritas do Banco Central do Brasil? h) constam dos documentos lançamentos a débito do autor, cujo histórico ou descrição seja abreviado ou codificado, de forma a não ser compreensível ao sr. Perito, inviabilizando, assim, a verificação pedida no quesito d? i) se for positiva a resposta do quesito "g", ou se for positiva a resposta no quesito "h", indicar os valores e datas desses débitos. Eventual valor encontrado deve ser creditado à parte autora, com atualização monetária (INPC/IBGE). 7. Intime-se a parte autora para que se manifeste de forma clara e objetiva se pretende realizar -o que já implica em dizer também custear -a prova pericial. 8. Se negativa, intime-se a parte ré para idêntica finalidade, alterando-a, novamente, que o seu silêncio no campo probatório poderá levar ao acolhimento das contas apresentadas pelo autor. 9. Se acaso negativa a manifestação da parte ré, contados e preparados, volte-me o feito para decisão" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

119. ALVARA JUDICIAL-1130/2006-EUGÊNIA CLEMENCI LOUBACK FERRAZ e outro-Despacho de fls. 136: "Acolho a cota ministerial retro. Aguarde-se a complementação da prestação de contas" -Advs. WAGNER PEREIRA BORNELLI, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e FABIO LAMONICA PEREIRA-.

120. REINTEGRACAO DE POSSE-1133/2006-MANUEL PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO) x SHIRLEY VITORIA CARVALHO DA SILVA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

121. MONITORIA-37/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SONIA HITOMI TANAKA FUGIOKA e outros-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls.168, no valor de R\$ 1.200,00, no prazo de três dias" -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, SANDRA REGINA VOLPATO, TATIANA VANESSA ROMANO, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-.

122. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-86/2007-ANA LUCIA DA SILVA MAZETTO x WALDOMIRO MAZETTO-Despacho de fls. 108: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, ARISTEU VIEIRA e ROGERIO VIEIRA-.

123. HABILITACAO DE CREDITO-125/2007-COATS CORRENTE LTDA x IND. E COM. DE CONFECCOES ARZINA LTDA-Despacho de fls. 60: "Ao Sr. Sindico para que informe a este Juízo o atual endereço da falida, bem como seu represen-

tante lega, em cinco dias" -Adv. TARCIZO FURLAN-.

124. MANDADO DE SEGURANCA-131/2007-ZULEIDE BARBOSA VILAÇA x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. ZULEIDE BARBOSA VILAÇA, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, ELZA MAURICIO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e JOSENETE APARECIDA ORLANDINI-.

125. DECLARATORIA-148/2007-CASCAO AUTO POSTO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Sentença de fls. 970/984:"... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido feito na presente ação, o que faço com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00" -Advs. PAULO ROBERTO LUIVISETI, RAFAEL KNORR LIPMANN, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, FERNANDO REIS VIANNA FILHO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, ANDREA CAROLINE MARCOLATTO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

126. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-193/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEY DOS SANTOS ALVES-Sentença de fls. 102/106:"...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com suspedâneo no art. 66 daLei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como consolidar em mãos daparte autora, agora de forma definitiva, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado. A alienação do bem fica autorizada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em R\$ 400,00" -Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A.MARZOCHI, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e ROBSON GONÇALVES DA SILVA-.

127. FALÊNCIA-246/2007-MEINCOLD DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA x R.N. PEREIRA E CIA. LTDA-Despacho de fls. 172: "Com fim último de evitar o decreto de falência, faculto a parte ré o prazo improrrogável de 5 dias para que deposite o valor do crédito perseguido nestes autos, devidamente atualizado, acrescido de custas e honorários advocatícios, tudo na forma do despacho de fls. 82" -Adv. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

128. COBRANCA -RITO ORDINARIO-258/2007-VANDIR SANCHES x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Despacho de fls. 129: "A requerida para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias" -Advs. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, ELZA MAURICIO e JOSENETE APARECIDA ORLANDINI-.

129. PRESTAÇÃO DE CONTAS-363/2007-NELSON FELIPPE DA SILVA-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 3.431, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no prazo de três dias" -Advs. FABIA DOS SANTOS SACCO, EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, WALTER S. MACEDO, RENATO ALBERTO N. KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA e JULIO CEZAR KAY-.

130. COBRANCA -RITO SUMARIO-466/2007-ROBERTO VAGNER ALGAUER x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Despacho de fls. 132: "1- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelações-adesivos (REQUERIDA) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III-Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, ANA CECILIA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e TAIS BRITO FRANCISCO-.

131. COBRANCA -RITO SUMARIO-489/2007-INGA VEICULOS LTDA x REAL SEGUROS S/A-Despacho de fls. 329:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. FABIO LUIS ANTONIO, EDUARDO DESIDÉRIO, OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA, JESUALDO ALMEIDA LIMA, AGNALDO LIBONATI, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRIN-

GER, LILIANA ORTH DIEHL e EDSON GONSALVES ARAUJO.-

132. FALENCIA-497/2007-ZAMPROGNA S/A IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA x R N PEREIRA E CIA LTDA-Sentença de fls. 162: "Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos termos noticiados nos autos e, com fulcro no art. 265, II do CPC, determino a suspensão do presente feito até integral cumprimento do referido acordo. Custas e despesas processuais remanescentes pela requerida. Assim, aguarde-se em cartório até o integral cumprimento ao da acordo pelas partes. Decorrido o prazo para tanto, certificará a escrituração o ocorrido, e na ausência de manifestação das partes, à equerente para que se manifeste no prazo de cinco dias, no silêncio, ocorrerá a extinção do processo, momento em que será dado baixa na distribuição" -Advs. DANILO MEDINA ALMADA, IDRAI DA SILVA MACHADO, LAZARO AFONSO PEREIRA, SUELY PUERTAS MANOEL, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.-

133. COBRANCA -RITO SUMARIO-600/2007-ANTONIO YANO e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 24: "Retorne o feito à parte autora para que cumpra rigorosamente o contido no despacho de fls. 15" -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO.-

134. INTERDICAÇÃO-601/2007-MARIA ANILSA FREITAS DE LIMA x CASSEMIRO DE FREITAS-Despacho de fls. 40: "Designo o dia 10.09.2008, às 14.20 horas para que o requerido seja interrogado. Determino que o Hospital psiquiátrico de Maringá apresente o interditando acompanhado de um enfermeiro, neste Juízo, na data marcada" -Advs. OSWALDO FARIAS BARBOSA e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA.-

135. COBRANCA -RITO SUMARIO-606/2007-LUCAS FERNANDO BINHANDI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 146, no valor de R\$ 19.125,22, em cinco dias" -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

136. COBRANCA -RITO SUMARIO-614/2007-BANCO DO BRASIL S/A x AGREEW JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca do retorno das cartas de citações Nº 581/2008 Ailton Alves dos Santos, 582/08 Gracy Carrera, 583/08 Agreew jeans ind. com. de confecções Ltda, juntada às fls. 82/87 , em cinco dias" -Advs. REGIS ALAN BAULI, LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA GOULART e ORLANDO ALEXANDRINO.-

137. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2007-VULCAN ADMINISTRADORA DE BENS E INVESTIMENTOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Sentença de fls. 117/129:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido feito na presente ação, o que faço com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte embargante, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, PETUNIA FERREIRA ROMAO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS V. DE FREITAS e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

138. COBRANCA -RITO SUMARIO-675/2007-MARIA NEUSA DOS SANTOS OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Sentença de fls. 79/88:"...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a seguradora requerida ao pagamento da importância equivalente a 23,66 salários mínimos, vigentes à época do pagamento a menor (28.06.1989), cujo valor deverá ser corrigido pelo índice ordinariamente utilizado para a correção dos débitos judiciais, qual seja - a média entre o IGP-DI e INPC, nos termos do Decreto n. 1.544/95, inclusive com os expurgos mencionados na inicial, no que for aplicável, acrescido, ainda, de juros moratórios na ordem de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), tudo a partir do pagamento parcial. Com o trânsito em julgado e depositado o valor, expeça-se alvará em nome da parte autora. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR, MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS.-

139. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-704/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI-Despacho de fls. 1722: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifique a parte requerida, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.-

140. EMBARGOS DE TERCEIRO-707/2007-JOSE CARLOS

DELL AGNOLO e outro x UNIBANCO S/A-Despacho de fls. 259: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 13,81, em cinco dias" -Adv. CRISTIANO GUMS.-

141. COBRANCA -RITO SUMARIO-715/2007-ANTONIO PEDRINI x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 122/123: "... Assim, à parte credora para que promova a adequação do cálculo, ou, se acaso mantiver o valor apontado na conta retro, voltem-me os autos conclusos para aplicação da regra prevista, em cinco dias" -Adv. LUIZ RAFAEL.-

142. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x FRANCIELE SANTANA DE SOUZA-Despacho de fls. 98: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 29,40, em cinco dias" -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

143. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-782/2007-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CÍCERO APARECIDO BARBOSA e outro-"Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 237,75, referente à complementação da diligência efetuada pelo Oficial de Justiça (citação com hora certa em Dr. Camargo" -Advs. VILMA DE ALMEIDA, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO.-

144. INVENTARIO-810/2007-VIVIAN MEDEIROS e outros x NEWTON MEDEIROS (ESPÓLIO)-Despacho de fls. 60: "Expeçam-se as guias necessárias para recolhimento do ITCMD" -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA e MARIA MISUE MURATA.-

145. EMBARGOS DE TERCEIRO-902/2007-LUCILENE DIAS FRANÇA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 46: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER, ESTAGIARIO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

146. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-911/2007-HDI SEGUROS S/A x HENRIQUE FRANCISCO PINHEIRO e outro-Despacho de fls. 143/144: "... Assim, à parte credora para que promova a adequação do cálculo, ou, se acaso mantiver o valor apontado na conta retro, voltem-me os autos conclusos para aplicação da regra prevista no § 3º do art. 475-B do CPC" -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, REGIS ALAN BAULI e LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA GOULART.-

147. ORDINARIA-925/2007-VANIA REGINA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.-"Ao requerido para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLIA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MÜHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANA RIGOLON DE MATOS.-

148. INVENTARIO-961/2007-SONIA MARIA MENDES PEDROSA x CLOTILDE VICENTE (ESPÓLIO)-Despacho de fls. 88: "Tendo em vista o petição retro, bem como acerca do documento juntado, manifeste-se a Fazenda Pública, em cinco dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-

149. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-981/2007-BANCO ITAÚ S/A x JEFERSON BATISTA-Sentença de fls. 49/53:"...Ante ao exposto e o mais que dos autos consta, com suspêndão no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar rescindido o contrato, bem como consolidar em mãos da parte autora, agora de forma definitiva, o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do procurador do autor, que arbitro em R\$ 400,00. Observadas as formalidades legais,

oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JULIANA MIQUELETTI SONCIN.-

150. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1000/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANA PAULA KURUNZI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.44 , que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo tendo em vista não tê-lo encontrado nas diligências realizadas, em cinco dias" -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

151. EMBARGOS A EXECUCAO-1037/2007-OSMAR LORENZETTI - EPP e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Sentença de fls. 75/90:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que constam dos autos, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido constante nos presentes Embargos à Execução interpostos por OSMAR LORENZETTI - EPP, OSMAR LORENZETTI e SONIA MARIA ASSIS CIT LORENZETTI em face de HSBC BANK BRASIL S/A, ambos já qualificados nos autos, para o fim de DETERMINAR que - a) seja expurgado dos valores decorrentes do contrato celebrado entre as partes, e discutido na presente revisional, os valores obtidos com a capitalização dos juros, devendo, pois, ser refeito o cálculo de forma simples; b) para o período de inadimplência, seja cobrada apenas a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (súmula 294, do STJ), sem incidência de correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa. A liquidação do julgado será feita na forma do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, no feito executivo. Pelo princípio da sucumbência e tendo em vista que ela foi mínima em relação à parte embargante, CONDENO a parte Embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, o que faço com base no parágrafo 4.º, do artigo 20, do Código de Processo Civil" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO C. DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

152. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1059/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MI-ZAKI COM. DE ESMALTES LTDA EPP-"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus" -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELISSON EDUARDO ALVES.-

153. COBRANCA -RITO SUMARIO-1117/2007-APARECIDA BARIÃO BOLONHEIS x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 130:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (REQUERENTE), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

154. USUCAPIAO-1146/2007-MUNICIPIO DE IVATUBA x MARIO CECHALLA-Despacho de fls. 61: "Ao autor para se manifestar diante da certidão de fls. 37, em cinco dias" -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY.-

155. USUCAPIAO-1147/2007-TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA x CASEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outros-Despacho de fls. 124: "Ao autor para manifestar-se quanto ao contido na certidão de fls. 50, no tocante à requerida Gemar Loteamentos Urbanos, em cinco dias" -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA GOMES BALLE e MARLI AP.SARAGIOTO PIALARESSI.-

156. ORD. RESPONSABILIDADE CIVIL-1232/2007-ANDREIA LOPES COIMBRA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 597: "Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do petição retro, em cinco dias" -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELIGIO GONCALVES, RUDINEI FRACASSO, SILVIO LUIZ JANUARIO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

157. COBRANCA -RITO SUMARIO-1259/2007-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x SERGIO KIYOHIO NAGABE-"As partes acerca do ofício da 1ª Vara Cível de Ponta Porã-MS, informando que foi designado o dia 24/09/2008, às 15.40 horas, para audiência de inquirição. " -Advs. ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLO-

VIS PELANDA e JOSE BARBOSA.-

158. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1260/2007-A. S. COM. E IND. DE CARNES LTDA x ANTONIO ROBERTO DA SILVA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. LUIZ RAFAEL.-

159. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-1264/2007-MOZART SILVA x CLECIO SILVA-Despacho de fls. 57:"1. Promova-se a citação do requerido Clécio da Silva, conforme requerido às fls. 55. 2. Intime-se a parte autora, para que promova a citação da Requerida Paula Silva. 3. Manifeste-se a parte autora acerca do petição retro. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandato expedido" -Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI.-

160. DECLARATORIA-1307/2007-NELSON RODRIGUES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 102: "As partes, para que no prazo de 5 dias, informe a este Juízo se o acordo de fls. 86/87 foi integralmente cumprido, notadamente se houve o cancelamento das dívidas mencionadas na inicial em nome do requerente, bem como se foi provido a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em cinco dias" -Advs. LARISSA TOLOI, CÁSSIO LACAR COUTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

161. EMBARGOS A EXECUCAO-1318/2007-ADOLFO MARCOS VIT SOBRINHO x MARCELO MOREIRA TELES-Despacho de fls. 55: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA e LAIRDE ANDREAN DE MELO LIMA.-

162. AÇÃO POPULAR-1323/2007-ANA PAGAMUNICI x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 263: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC" -Advs. AVANILSON ALVES ARAUJO, CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO, CARLA SIQUEROLO, LAERCIO FONDACZZI, LUIZ CARLOS MANZATTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, PAULO CEZAR CENERINO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROGEL MARTINS BARBOSA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLA LUCIANE CITRINI SILVEIRA e PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS.-

163. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1346/2007-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x EDER SENEDEZE LEMES e outros-Sentença de fls. 35: "Julgo extinto o processo, tendo em vista que foi cumprido o acordo homologado judicialmente, com fundamento no art. 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive redistribuição, arquivem-se" -Advs. CINTIA RESQUETTI, CARLOS ANSELMO CORRÊA JUNIOR, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI.-

164. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-5/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CGJ IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME e outros-Despacho de fls. 81: "O feito executivo tramita no interesse da parte exequente. Desta forma, retornem os autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação" -Advs. SIMONE MINASSIAN LUGO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e LUIZ CARLOS PERALTA.-

165. COBRANCA -RITO SUMARIO-14/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ADAUTO ALVES DA SILVA-"Ao autor, para manifestar-se acerca do retorno da Carta de Citação expedido a Adauto Alves da Silva, juntado às fls.61/62, informado pelo correio que "não existe o nº indicado", em cinco dias" -Advs. ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

166. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-26/2008-MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES x JOÃO JUNIOR RECHE GEA e outro-Despacho de fls. 43:"Ao autor para retirar os autos de Cartório, independentemente de traslado, para os devidos fins" -Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH.-

167. DEPOSITO-51/2008-BANCO FINASA S/A x GILMAR GOMES DA SILVA-Despacho de fls. 49: "A parte autora, para que de prosseguimento ao feito, em cinco dias" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI

GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON L.SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVELL-.

168. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEG. JURÍDICO-95/2008-PEDROSO VEÍCULOS LTDA x CLECIO SILVA-Despacho de fls.57 “No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130, do CPC” -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-.

169. COBRANCA -RITO SUMARIO-154/2008-MARIA DE LOURDES DIOLINDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 86: “Tendo em vista o expediente de fls. 68, manifestem-se as partes, em cinco dias” -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

170. COBRANCA -RITO SUMARIO-159/2008-MARIA MA-NOELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Despacho de fls. 105: “Ao requerido para que apresente em Juízo cópia dos extratos bancários das contas N. 624.396-1 E 624.400-1 referente aos meses de dezembro de 1988, janeiro, fevereiro e março de 1989, e fevereiro, março e abril de 1990, sob pena de incidir nas consequências processuais do art. 359 do CPC, ou seja, serão tidos como verdadeiros os fatos que por meio de extratos pretendia provas a parte autora. Tendo em vista uma possível dificuldade na localização dos referidos extratos, concedo o prazo de 30 dias para a apresentação destes documentos” -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO SILVA CARVALHO, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN.-.

171. COBRANCA -RITO SUMARIO-187/2008-ARMANDO DEOBONE FILHO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-“Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo de cinco dias” -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA e EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-.

172. ORDINARIA-207/2008-TRUKAO COM. MOLAS CARRERAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 235: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON, LUIZ HENRIQUE TORTOLA, JOAO PAULO DE CASTRO, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIS FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO.-.

173. EMBARGOS A EXECUCAO-231/2008-TEREZINHA FAUSTINONI DE LIMA e outros x INCOA - COM. DE FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA-Despacho de fls. 193: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.-.

174. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-235/2008-GLÓRIA MARIA DA SILVA x ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA-Despacho de fls. 45: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR e CARLOS EDUARDO BUCHEWEITZ.-.

175. MED. CAUT. EXIB. DE DOCUMENTO-239/2008-JJ TRANSPORTE LTDA x BANCO FINASA S/A-“Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.33/53, no prazo de 10 dias” -Adv. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.-.

176. COBRANCA -RITO SUMARIO-253/2008-RONALDO GONÇALVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 65: “A parte requerida, para que se manifeste quanto ao pedido de extinção do feito, de fls. 64, em cinco dias” -Adv. MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, GLAUCIO IWERSEN, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-.

177. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-261/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ZILDA CARVALHO DO NASCIMENTO e outro-Despacho de fls. 21: “As partes para que se manifeste a respeito do ofício de fls. 70/71, em cinco dias” -

Adv. JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-.

178. EMBARGOS A EXECUCAO-265/2008-PET INGÁ DO BRASIL LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 82: “Sobre a impugnação apresentada nos presentes autos, diga o embargante, no prazo legal” -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA.-.

179. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2008-OMNI S/A - C. F. I. x JORGE SOARES-Sentença de fls. 35: “Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Desnecessária a concordância da parte contrária, eis que não foi citada. Custas e despesas processuais remanescentes pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor para que observe que este Juízo encontra-se PREVENTO para o caso de eventual reiteração do pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda, na ofirma do inciso II do artigo 253 do CPC” -Adv. PAULO CÉSAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULA RIBEIRO DE BARROS.-.

180. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-290/2008-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO RODRIGO DA SILVA-“Ao autor para se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória juntados às fls.46/49, no prazo de cinco (05) dias” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e FLÁVIA RIBEIRO TIMÓTEO.-.

181. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-301/2008-JOSEFA DROZDA DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 60: “À parte embargante para que, querendo, manifeste-se acerca da impugnação aos embargos apresentada, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo do disposto no item anterior, as partes, para que no mesmo prazo, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra” -Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ.-.

182. EMBARGOS A EXECUCAO-305/2008-LEILA CROZARIOLI TAVARES x EDYVAL DE CARVALHO-Despacho de fls. 18: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. LAIRDE ANDREAN DE MELO LIMA-

183. COBRANCA -RITO SUMARIO-307/2008-CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL PROF. RUY ALLEGRETTI x ALECIO GLIJO-Sentença de fls. 42: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pela parte requerida. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-.

184. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-314/2008-BANCO J. SAFRA S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 192: “Tendo em vista a impugnação de fls. 88/102, e os documentos juntados, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias” -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e NELSON SOUZA NETO.-.

185. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-320/2008-SUPERMERCADOS CIDADE CANÇAO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A e outro-Despacho de fls.132 “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, HELISSON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, SAMIR THOME FILHO e CELSO ALDINUCCI.-.

186. REP.DANOS AC-60 SM-ORDINARIO-346/2008-NATU COMÉRCIO E REP. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x ROBSON PEDROSO MARTINS e outro-“Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse retorno do AR das cartas de citação retirada em data de 30.05.2008, em cinco dias” -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA.-.

187. EMBARGOS A EXECUCAO-351/2008-ASSOCIAÇÃO

EDUCACIONAL SÃO JOSÉ x BIAZAM PROD. METALURGICOS LTDA-Despacho de fls. 78: Tendo em vista a impugnação de fls. 24/28 e documentos, manifeste-se a parte embargante, no prazo legal” -Adv. MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO, JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARIZA CARLA GUISE e ROBINSON MAXIMO FIM JUNIOR.-.

188. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-357/2008-LIRIA KRUMME-NAUER GONÇALVES e outros x SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Despacho de fls. 380: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELIO GONCALVES, RUDINEI FRACASSO, SILVIO LUIZ JANUARIO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-.

189. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-390/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NEIDE FERNANDES MOITEIRO DA SILVA-Sentença de fls. 30: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas já preparadas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Adv. MARCELO RICARDO BIACO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SÁ FERREIRA, IVO PEREIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA.-.

190. DECLARATORIA-393/2008-REINALDO AGULHON e outro x BANCO ITAU BBA S.A-“Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, para posterior homologação do acordo” -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e FABIO LAMONICA PEREIRA.-.

191. REVISIONAL-398/2008-MEIRE APARECIDA DS SANTOS BERGAMASCO x BANCO FINASA S/A-Sentença de fls. 44/57: “... Ante ao exposto e por tudo o mais que constam dos autos, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido constante na presente ação revisional de contrato interposta por MEIRE APARECIDA DOS SANTOS BERGAMASCO em face de BANCO FINASA S/A, ambos já qualificados nos autos, para o fim de DETERMINAR que - a) seja expurgado dos valores decorrentes do contrato celebrado entre as partes, e discutido na presente revisional, obtidos com a capitalização dos juros, devendo, pois, ser refeito o cálculo de forma simples; b) em razão da exclusão da capitalização de juros restam os juros remuneratórios reduzidos à taxa de 35,04% ao ano; c) seja excluído do valor da contratação a TAC (Tarifa de Abertura de crédito); d) depois de feitos os devidos cálculos (art. 475-B, do CPC), realizada ainda compensação com eventual saldo devedor do contrato em questão, em tendo saldo a favor do requerente, seja-lhe repetido - de forma simples -o que lhe foi indevidamente cobrado, importância esta que deverá ser corrigido monetariamente com base no INPC/IBGE e acrescidos de juros moratórios a contar da citação à taxa de 1% ao mês; e) seja mantida a tutela antecipada lançada nos autos até que a presente seja liquidada, quando então restará evidenciado quem é credor e, na hipótese da parte autora ser devedora, a tutela resta revogada. Frise-se que não sendo promovida a liquidação de sentença no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado, a também, nesta hipótese, resta revogada a liminar concedida. A liquidação do julgado será feita na forma do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, o que faço com base no parágrafo 4.º, do artigo 20, do Código de Processo Civil” -Adv. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.-.

192. COBRANCA -RITO ORDINARIO-400/2008-VIDEOLAR S/A x PARANA MULTIMÍDIA LTDA-Despacho de fls. 121: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. PAULO AUGUSTO GRECO, RONALDO AMAURY RODRIGUES, LEONARDO VIZENTIM, ANDRÉ SONCINI, LILIAN CRISTINA MARCONI ROSA, ORLY CORREIA DE SANTANA, CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA, SAMUEL PEREIRA DE LIMA JUNIOR, JOÃO FERNANDO C. VARELLA GUIMARÃES, LEONARDO RUBIM CHAIB, DENYS GRASSO POTGMAN, CARLA VERDERA E SOUZA DIAS DE CARVALHO, RICARDO SOUZA E SILVA, JÚLIA MARIA VIEIRA, LUCIANA MACHADO DA

SILVA, LUÍS FELIPE SANTOS MARTIN - E, CICERO DA SILVA TORRES e AMAURI SILVA TORRES.-.

193. DECLARATORIA-403/2008-ISMAEL CRACCO e outro x ITAÚ SUL S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-Despacho de fls. 86: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. EMILIA ABEICHE SPITZNER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

194. COBRANCA -RITO SUMARIO-404/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE x ISAO TANOUE-“Ao autor, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55 (verso), que informa que deixou de citar o requerido ISÃO TANQUE, tendo em vista que o mesmo não reside no local, em cinco dias” -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-.

195. DECLARATORIA NULIDADE-443/2008-VANDERLEY ZEFERINO x RICARDO OLIVEIRA SANTOS e outros-Despacho de fls. 130: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, IDAIR BITENCOURT MILAN, BRUNA MARCON BARBOSA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-.

196. DESPEJO-450/2008-MITIKO SUGAYAMA UTINIO x JENY TIAGO LAPEANO-Despacho de fls. 38: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do CPC” -Adv. ADRIANA MOLINA MOCCHI e GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA.-.

197. REVISIONAL-464/2008-MARIA DO CARMO FAGUNDES x OMNI FINANCEIRA S/A-Despacho de fls. 64/67: “1. A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - Não obstante o fato de ser a conciliação instrumento pelo qual se chega à pacificação social, fim último do processo, a verdade é que a experiência revela que em litígios como postos nestes autos é improvável a composição dos litigantes, razão pela qual passo a sanear a demanda (artigo 331, § 3º, do CPC). 2. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Debruçando-me

sobre o tormentoso tema atinente à inversão do ônus da prova, tendo como paradigma as reiteradas decisões do extinto Tribunal de Alçada, bem como do Tribunal de Justiça, ambos deste Estado, sustentadas também em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Resp 671866/SP, Resp 615553/BA e Resp 541813/SP), modifico o entendimento até então sustentado por este Juízo, para o fim de deferir no caso em tela a inversão do ônus da prova. Não há dúvida de que se trata o litígio de relação de consumo. Também não se discute mais que as instituições financeiras se sujeitam às normas do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 298 do STJ). Fixadas as premissas, colhe-se do artigo 6º, inciso VIII, do Código do Consumidor, que se estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC, permitindo ao juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em Juízo, quer como autor quer como réu. Em que consiste essa inversão e quando pode ser feita? O Jurista Carlos Roberto Barbosa Moreira em suas “Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor”, coloca a questão como maestria? “permite a lei que se atribua ao consumidor à vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar à luz das disposições do processo civil comum; e, de um lado a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão apresenta a isenção de um ônus quanto a parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se apresenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil”. Pode o Juiz proceder à inversão do ônus da prova quando verossímil a alegação do consumidor e ou em face da sua hipossuficiência. Verossímil é aquilo que é crível ou aceitável em face de uma realidade fática. Não se trata de prova robusta e definitiva, mas da chamada prova de primeira aparência, prova de verossimilhança, decorrente das regras de experiência comum, que permite um juízo de probabilidade. Essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor, não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. A prova, não raro, além de onerosa, cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis. É o que ocorre na espécie em exame, pois é negável a posição de superioridade processual do requerido, pois ele mais que ninguém, tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado, e que não vem praticando nenhum abuso. Ademais, ao menos neste momento processual, é verossímil a tese sustentada pela parte autora de que há ilegalidade na cobrança de alguns encargos, como, por exemplo, a prática do anatocismo, não se olvidando ainda que o contrato celebrado entre os litigantes não foi exibido nos autos. Desta forma,

considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte autora, bem como a verossimilhança de suas alegações, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, inverte o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova requerida pela parte autora. Assim, aquele que requerer a prova contábil deverá pagar pela sua produção. A parte requerida não está obrigada a produzir ou custear a prova pericial, muita embora, em caso de inércia, suportará o ônus processual da não realização da prova técnica, tema a ser enfrentado quando da decisão. 3. Intimem-se as partes, inclusive que informem ao Juízo se pretendem a produção de prova pericial” -Advs. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CÉSAR TORRES, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULA RIBEIRO DE BARROS-.

198. COBRANCA -RITO SUMARIO-465/2008-CARMEN NAZÁRIO AGUIAR x MARITIMA SEGUROS S/A-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.40/76, no prazo de 10 dias” -Adv. JACQUELINE QUIOZINI DE ANDRADE-.

199. COBRANCA -RITO SUMARIO-481/2008-REGINALDO MELO DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.42/78, no prazo de 05 dias” -Advs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR., MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e LEONARDO BERALDI KORMANN-.

200. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-486/2008-BANCO ITAÚ S/A x LUCIANO DE ANDRADE-Sentença de fls. 37:”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pela parte requerida. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Advs. LIA DIAS GREGORIO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI e EMERSON L.SANTANA-.

201. COBRANCA -RITO SUMARIO-492/2008-ROSELI TEZINHA MENDES BUENO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.39/75, no prazo de 05 dias” -Advs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR., MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e LEONARDO BERALDI KORMANN-.

202. HABILITACAO DE CREDITO-498/2008-WILSON BOKORNY FERNANDES e outro x OURO VERDE - IND. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Despacho de fls. 42: “1. Denota-se pela análise da decisão juntada às fls. 38/41 que foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto. 2. Desta forma, à parte autora para que cumpra o item 2 da decisão de fls. 29” -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES e LIZEU NORA RIBEIRO-.

203. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-499/2008-LEILA DAIANE DE ALMEIDA x DISMAR - DIST. MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA e outro-”Ao autor, para manifestar-se acerca das contestações e documentos de fls.41/75, no prazo de 10 dias” -Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA-.

204. EMBARGOS DO DEVEDOR-503/2008-SERGIO FIORAVANTE ZAUPA x L. A. W. COBRANÇAS LTDA-ME-Despacho de fls.140 “Tendo em vista a impugnação de fls. 131/139, manifeste-se a parte contrária no prazo legal” -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e VÂNIA MARQUES-.

205. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-509/2008-YAMA-NÁUTICA EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA x HIRAN ALENCAR MORA CASTILHO-Despacho de fls. 18: “Tendo em vista a impugnação de fls. 12/15, manifeste-se a parte contrária (requerente), em cinco dias” -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHEK, CARLOS EDUARDO DE NOVAES e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

206. EMBARGOS DE TERCEIRO-514/2008-MAURÍCIO MAYER x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 85: “Sobre a impugnação apresentada nos presentes autos, diga o embargante, no prazo legal” -Adv. ADEMIR PENHA-.

207. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-517/2008-BANCO BRADESCO S/A x MIRIAM ROJAS POPPI-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.29, que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo, em virtude de não tê-lo encontrado, em cinco dias” -Advs. MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

208. REINTEGRACAO DE POSSE-527/2008-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVANILDO FRANCISCO PINTO-Despacho de fls. 31:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente

feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. LIA DIAS GREGORIO, LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LARISSA LAUDA BURMANN, EMERSON L.SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, GREISE MARIA HELLMANN, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DIOGO STIEVEN FLECK-.

209. MONITORIA-531/2008-MARCO ROGÉRIO SALES x MOISES ALCAZAR-Despacho de fls. 27: “Sobre a impugnação apresentada nos presentes autos, diga o embargante, no prazo legal” -Advs. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-.

210. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-545/2008-ZANON IND. COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA x MISAEL PEREIRA DE ALMEIDA-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. Na sequência arquivem-se os autos” -Advs. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA-.

211. COBRANCA -RITO SUMARIO-547/2008-IRACEMA OLIVEIRA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 43/69, no prazo de 10 dias” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

212. REINTEGRACAO DE POSSE-552/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MEIRE OTILIA DA LUZ-Sentença de fls. 29:”Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se” -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LARISSA LAUDA BURMANN, EMERSON L.SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, GREISE MARIA HELLMANN, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DIOGO STIEVEN FLECK-.

213. COBRANCA -RITO ORDINARIO-555/2008-SERGIO RODOLFO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.28/80, no prazo de 10 dias” -Advs. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

214. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-561/2008-BANCO DO BRASIL S/A x AVÍCOLA NOROESTE LTDA. - ME e outros-”Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias” -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI e WERNER AUMANN-.

215. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-568/2008-WYLLIAN FRESSATTI x SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACÃO E INSTRUÇÃO-”Ao autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 106/226, no prazo de 10 dias” -Adv. CHRISTINA SINGH BEZERRA-.

216. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-571/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE ALVES DA SILVA-”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, para posterior extinção do feito” -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON L.SANTANA e LUCIMARA PLAZA-.

217. EMBARGOS A EXECUCAO-589/2008-VERA LÚCIA ZAMPIERI DORNELES x JOSE AIRES GUIMARAES-Despacho de fls. 42: “Tendo em vista o expediente de fls. 39/40, manifeste-se a parte embargante, em cinco dias” -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, JOANA MARIA PERES COLHADO e EDSON MITSUO TIUJO-.

218. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-593/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x LUCINEI ALVES FRANCA-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.23, que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo indicado, em virtude de não ter localizado, em cinco dias” -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

219. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-618/2008-FLAVIA DOS SANTOS SILVA x BANCO IBIS S/A - BANCO MULTIPLO-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.35/76, no prazo de 05 dias” -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA e KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO-.

220. COBRANCA -RITO SUMARIO-624/2008-JOÃO CARLOS PLISKIEVSKI e outros x FINACIAL - HSBC SEGUROS S/A-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 41/94, no prazo de 10 dias” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

221. ALVARA JUDICIAL-632/2008-EVA DE JESUS DOS SANTOS-Despacho de fls. 17: “Ao autor para proceder a juntada ao feito de certidão de inexistência de dependentes habilitado à pensão por morte, com relação a Joana Cardoso de Jesus, em cinco dias” -Adv. TOMEIO SONODA-.

222. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-657/2008-BANCO ITAÚ S/A x BETON INDUSTRIAL LTDA e outros-”Ao autor, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.38, que informa que deixou de proceder a citação de LUCIENE GOMES SANTANA em virtude de não residir mas no local, em cinco dias” -Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VINICIUS LEONE MIGUEL-.

223. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-673/2008-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA x TAM - TRANSPORTE AÉREO MARÍLIA LTDA-”Ao autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.18/33, no prazo de 05 dias” -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA e KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO-.

224. ORDINARIA-678/2008-L’ ORÉAL e outros x BIOCOSMÉTICA IND. COM. COSM. PROD. HIG. PERF. LTDA e outro-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 201-231, no prazo de 10 dias.” Advs. ANTONELLA CARMINATI, CLAUDIA CHRISTINA SCHULZ, PATRICIA FRANCO, PEDRO FRANKOVSKY BARROS, VITOR MUCURY CARDOSO, DIEGO MATTOS OSEGUEDA, PEDRO SILVEIRA TAVARES e ELIDA CRISTINA MONDADORI.

225. RESCISAO DE CONTRATO-682/2008-SUELI DA SILVA SANCHES x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.23/44, no prazo de 05 dias” -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA e KÁTIA RAQUEL S. CASTILHO-.

226. REINTEGRACAO DE POSSE-685/2008-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANA APARECIDA LUDOVINO-”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, para posterior extinção do feito” -Advs. LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LARISSA LAUDA BURMANN, EMERSON L.SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, GREISE MARIA HELLMANN, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

227. REINTEGRACAO DE POSSE-701/2008-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EVERTON SALIM DA SILVA-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25, que informa que deixou de proceder a reintegração de posse do veículo, tendo em vista de não tê-lo encontrado nas diligências realizadas, sendo informado pelo requerido que não está mas com o bem, não sabendo indicar onde poderá ser encontrado, em cinco dias” -Advs. LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LARISSA LAUDA BURMANN, EMERSON L.SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, GREISE MARIA HELLMANN, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DIOGO STIEVEN FLECK-.

228. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-702/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE APARECIDO GOMES-”Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, para posterior extinção do feito” -Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, LUCIMARA PLAZA e EMERSON L.SANTANA-.

229. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/2008-BANCO BRADESCO S/A x WAGNER LUIZ GRANDIZOLI-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.21, que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista de não tê-lo encontrado nas diligências realizadas, sendo informado pelo requerido que o mesmo não está mais com o veículo e não sabe indicar onde poderá ser encontrado, em cinco dias” -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e ALINE WLDHELM-.

230. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-747/2008-OSCAR DA SILVA CORREIA x WILIAN DOUGLAS MARTIN e outro-”Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls.22/82, no prazo de 10 dias” -Adv. VIATCHESLAV MIKCHA FILHO-.

231. INVENTARIO-758/2008-MARIA LINDALVA AVELINO x JOSE ARNALDO BANNWART (ESPÓLIO)-Despacho de fls. 15 “À Fazenda Pública para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias” -Adv.MARIA MISUE MURATA -.

232. MEDIDA CAUTELAR-765/2008-VANILDE NANNI e outro x ROMALUX CONS. IND E COM. DE ART. DE CIMENTO LTDA-Despacho de fls. 39: “Ao autor para que promova a citação do requerido, observando-se para tanto, as cautelares manifestadas no item “2” do despacho de fls. 32/33, em

cinco dias” -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

233. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-777/2008-OMNI S/A - C. F. I. x MARCIA CRISTINA PRADO-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.21, que informa que deixou de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista não tê-lo encontrado nas diligências realizadas, sendo informada pela requerida que não está mas com o bem, não sabendo indicar onde poderá ser encontrado, em cinco dias” -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, PAULO CÉSAR TORRES, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULA RIBEIRO DE BARROS-.

234. ALVARA JUDICIAL-783/2008-IZABEL MARIA DE CAMPOS x EMANUEL PINHEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO)-Despacho de fls. 18: “Ao autor para juntar ao feito certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, com relação a Emanuel Pinheiro de Souza, bem como declarações de pessoas que tenham conhecimento sobre a alegada união estável, em cinco dias” -Advs. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELISA CRISTINA D.A.S.C.G.MARCHIOTTO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

235. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-799/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO ROBERTO PUPULIM e outro-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 172,00, para o cumprimento do mandado expedido” -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBASTILO SILVA CARVALHO, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN-.

236. COBRANÇA-803/2008-EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-”Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação e ofício expedida(s), no prazo de cinco (05) dias” -Advs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR., MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e LEONARDO BERALDI KORMANN-.

237. EMBARGOS A EXECUCAO-804/2008-MUNICIPIO DE MARINGA x NICOLAU TUNEO HIRATA-Despacho de fls. 13:”Recebo os embargos para discussão, com suspensão do feito executivo. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias” -Advs. PAULA CRISTINA DA SILVA DIAS, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ALVIZO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LACERIO FONDAZZI, LUIZ CARLOS MANZATTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, PAULO CEZAR CENERINO, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROGEL MARTINS BARBOSA, CARLA LUCILLE ROTH e ISABELLA CABRAL KISTNER-.

238. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-808/2008-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x FRANCISCA RODRIGUES FREIRE-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 297,00, para o cumprimento do mandado expedido” -Advs. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, JOSE P.DOS SANTOS-OAB/PR.7.618, CARLOS AUGUSTO LILLA, MARIO SOMA, ANA CHRISTINA GREGNANIN, ADRIANO MARÇAL DANZEZ, ALLAN RODRIGUES SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

239. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-811/2008-BANCO ITAÚ S/A x LEANDRO OBERDAN FAGUNDES-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 297,00, para o cumprimento do mandado expedido” -Advs. LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LARISSA LAUDA BURMANN, EMERSON L.SANTANA, GREISE MARIA HELLMANN, PAULO HENRIQUE FERREIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DIOGO STIEVEN FLECK-.

240. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-812/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outros-Despacho de fls. 10:”Recebo a exceção e determine o seu processamento até que seja definitivamente julgada, período em que ficará suspenso o processo principal. Certifique-se nos autos em apenso o recebimento da exceção e a sua suspensão. Ao(s) excepto(s),na pessoa de seu procurador, para, querendo, pronunciar-se sobre o incidente, no prazo de dez (10) dias” -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

241. EXECUCAO FISCAL-502/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x NONSLEAN FABIANO

MARIANO-Despacho de fls.105/107 : "Ao requerido para manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de Fls. 101, em cinco (5) dias" -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-.

242. EXECUCAO FISCAL-207/1997-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x OLGA ELISABETH MOLEIRINHO-Despacho de fls.92 : "Ao requerido para manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de Fls. 89, em cinco (5) dias" -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

243. EXECUCAO FISCAL-168/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ELOISA LEMOS HERMANN-Despacho de fls.104/106. : "Ao requerido para manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de Fls. 101, em cinco (5) dias" -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK e GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW-.

244. EXECUCAO FISCAL-348/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x JOSE CANTARUTE MESSAS-Despacho de fls.85/87 : "Ao requerido para manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de Fls. 81, em cinco (5) dias" -Adv. WALTER POPPI-.

245. EXECUCAO FISCAL-387/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x EDSON PEREIRA DE SOUZA-Despacho de fls. 81/83: "Ao requerido para manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de Fls. 68, em cinco (5) dias" -Adv. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, GERALDO PEGORARO FILHO e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-.

246. EXECUCAO FISCAL-738/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x M S A IND. COM. DE MOVEIS LTDA-"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls.215/217, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ALINE PEROLA ZANETTI e NOROARA DE SOUZA MOREIRA-.

247. CARTA PRECATORIA-68/2000-Oriundo da Comarca de LONDINA -PR 6ª VARA CÍVEL-ICANOR ANTONIO RIBEIRO e outro x EDVALDO ZENDRINI CIANCA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. RONALDO GOMES NEVES e MARA SURLI CLAIVISSO-.

248. CARTA PRECATORIA-43/2007-Oriundo da Comarca de PALOTINA -PR. RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x MARIA DIAS DOS REIS-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 que deixou de proceder a apreensão do veículo em questão tendo em vista não tê-lo encontrado, em cinco dias" -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNO-.

249. CARTA PRECATORIA-137/2008-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PR CARTORIO CIVEL-LUIZ LAZARO SORVOS x LATICINIOS CHAMPION LTDA e outro-"A parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, informando que deixou de proceder a citação da empresa Laticínios em virtude que a empresa não está mais estabelecida no local, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-.

250. EMBARGOS A EXECUCAO-7584/2007-FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI CIA LTDA x INDEPENDÊNCIA SERVIÇOS POSTAIS LTDA-"1. Compulsando os autos, notadamente os documentos carreados aos mesmos, vislumbra-se nesta juízo provisório a impossibilidade de se conceder a parte embargante os benefícios da gratuidade processual, posto que não restaram preenchidos os requisitos autorizadores da referida benesse processual. Competia a parte embargante demonstrar, documentalmente, sua impossibilidade de arcar com as custas e demais despesas processuais. Por se tratar de pessoa jurídica, a simples declaração de hipossuficiência ou como consta no petitório retro...Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte embargante para que efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 050/2008
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 28 de agosto de 2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	005191/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0017	005182/2008
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0003	004522/2008
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0017	005182/2008
ALESSANDRA MIZUTA	0020	005191/2008

ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0017	005182/2008
AMAURI SILVA TORRES	0002	003431/2008
ANA CRISTINA DE MELO	0005	004861/2008
	0006	004867/2008
	0009	004925/2008
	0010	004938/2008
	0012	004996/2008
	0013	005002/2008

ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0019	005189/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0020	005191/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0017	005182/2008
ANALISA CAMARGO SIMON	0018	005187/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0018	005187/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0015	005053/2008

CHANDER ALONSO MANFREDI M	0017	005182/2008
CICERO DA SILVA TORRES	0002	003431/2008
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0015	005053/2008
CRISTIANE DANI	0017	005182/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0017	005182/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0020	005191/2008
DANIELLE MARIA AMORIN BEN	0020	005191/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0018	005187/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0021	005193/2008
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0008	004893/2008
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0017	005182/2008
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0018	005187/2008
GERMANO GUSTAVO LIZMEYER	0017	005182/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0008	004893/2008
IVY MANFREDINI BARBOSA	0020	005191/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	005281/2008
	0025	005282/2008

JANAINA GIOZZA AVILA	0008	004893/2008
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0017	005182/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0018	005187/2008
JULIO C. DALMOLIN	0024	005281/2008
	0025	005282/2008

KARINE SIMONE POFAGH WEBE	0017	005182/2008
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0017	005182/2008
LEILA FABIANE ELIAS	0017	005182/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	005193/2008
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0017	005182/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0018	005187/2008
MARA REGINA PORCELANI	0014	005020/2008
MARCELO DE SOUZA MORAES	0018	005187/2008
MARCELO TAVARES	0022	005231/2008
MARCIA L. GUND	0024	005281/2008
	0025	005282/2008

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	005187/2008
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	0004	004662/2008
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0020	005191/2008
MARINA BLASKOVSKI	0017	005182/2008
MÁRIO EDUARDO CUNHA SANTA	0007	004891/2008
MARIZA HELSDINGEN	0017	005182/2008
MARLON TRAMONTINA C. URTO	0017	005182/2008
MAURILIO CAVALHEIRO NETO	0023	005237/2008
MICHELE GEIGER JACOB	0017	005182/2008
MILTON BAIROS DA ROSA	0017	005182/2008
MOACIR BORGES JUNIOR	0022	005231/2008
NEUSA MARIA CANDIDO	0021	005193/2008
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ	0019	005189/2008
PAULA CHRISTINA DA SILVA	0011	004985/2008
PAULA RIBEIRO DE BARROS	0021	005193/2008
PAULO CÉSAR TORRES	0021	005193/2008
PRICILA SERPA OLIVEIRA TH	0017	005182/2008
REGINALDO ANDRE NERY	0015	005053/2008
RODRIGO AUGUSTO DA SILVA	0018	005187/2008
SAMIRA VOLPATO	0017	005182/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0021	005193/2008
SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0008	004893/2008
SERGIO SCHULZE	0017	005182/2008
SILVENEI DE CAMPOS	0005	004861/2008
	0006	004867/2008
	0009	004925/2008
	0010	004938/2008
	0012	004996/2008
	0013	005002/2008

SILVIA FATIMA SOARES	0001	002305/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0005	004861/2008
	0006	004867/2008
	0009	004925/2008
	0010	004938/2008
	0012	004996/2008
	0013	005002/2008

SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0016	005135/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	005182/2008
TATIANE COSTA DE MORAIS	0017	005182/2008
UMBERTO CASSIANO GARCIA	0022	005231/2008
VINICIUS GONÇALVES	0018	005187/2008
VIRGINIA MALZUCCO	0008	004893/2008
WALTER POPPI	0011	004985/2008
WILSON SANCHES MARCONI	0017	005182/2008

SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0016	005135/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	005182/2008
TATIANE COSTA DE MORAIS	0017	005182/2008
UMBERTO CASSIANO GARCIA	0022	005231/2008
VINICIUS GONÇALVES	0018	005187/2008
VIRGINIA MALZUCCO	0008	004893/2008
WALTER POPPI	0011	004985/2008
WILSON SANCHES MARCONI	0017	005182/2008

1. EXECUCAO HIPOTECARIA-2305/2008-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ROBSON LUIZ MOREIRA DA VEIGA-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 311,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escri-

vania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

2. RECONVECAO-3431/2008-PARANA MULTIMIDIA LTDA x VIDEOLAR S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela serventia, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. CICERO DA SILVA TORRES e AMAURI SILVA TORRES-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-4522/2008-ILSON ALECRIM DE SOUZA E CIA. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela serventia, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-4662/2008-CEREALISTA ALGOSANDRO LTDA x JOÃO GONÇALVES FILHO-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela serventia, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. MÁRIO EDUARDO CUNHA SANTANA-.

do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-4861/2008-CODIMAR COMERCIAL DIST. MARINGAENSE LTDA-ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela serventia, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-4867/2008-CODIMAR COMERCIAL DIST. MARINGAENSE LTDA-ME e outro x BANCO HSBC S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela serventia, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

7. REVISIONAL-4891/2008-CATAR COMERCIAL LTDA ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 16,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela serventia, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. MÁRIO EDUARDO CUNHA SANTANA-.

8. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4893/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MARIA CICERA CORDEIRO-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3.2 - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo

preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, VIRGINIA MAZZUCCO e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-4925/2008-HERMOGENES BOTTI x BANCO ITAÚ S/A-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

10. REVISIONAL DE CONTRATO-4938/2008-PARANA MULTIMEDIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-4985/2008-ARCA COM. ADM. LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 332,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso

haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. PAULA CRISTINA DA SILVA DIAS e WALTER POPPI.-

12. REVISIONAL DE CONTRATO-4996/2008-POSTO PIO XII (LLOP, PEREZ E CIA LTDA) e outros x BANCO HSBC S/A-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

13. REVISIONAL DE CONTRATO-5002/2008-PAULO SERGIO LOPES PEREIRA x BANCO HSBC S/A-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ANA CRISTINA DE MELO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

14. COBRANÇA-5020/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARIMÁ I x SANDRA MARIA LEITE NUNES-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

15. COBRANÇA-5053/2008-ANTONIO LAZARIN e outros x BANCO BRADESCO S/A-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas proces-

suais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e REGINALDO ANDRE NERY.-

16. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-5135/2008-PAULO COIMBRADOS SANTOS (ESPÓLIO) e outros-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR.-

17. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-5182/2008-BANCO FINASA BMC S/A x J J TRANSPORTES LTDA-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL SANTOS BORIN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZOLIA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, MILTON BAIRROS DA ROSA, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN, WILSON SANCHES MARCONI, CRISTIANE DANI, MARINA BLASKOVSKI, SERGIO SCHULZE, TATIANE COSTA DE MORAIS, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, MARLON TRAMONTINA C. URTOZINI, GERMANO GUSTAVO LIZMEYER, PRICILA SERPA OLIVEIRA THIESEN e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-5187/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DOR-

VALINO CARDOSO DE AZEVEDO-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, ANALISA CAMARGO SIMON, MARCELO DE SOUZA MORAES, VINICIUS GONÇALVES e RODRIGO AUGUSTO DA SILVA.-

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5189/2008-KANXA INDUSTRIAL LTDA x R.C. CABRAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ.-

20. COBRANÇA-5191/2008-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A - EMBRATTEL x ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - “5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.” e “Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. “5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça”. OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação.” -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, ALESSANDRA MIZUTA, DANIELA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e IVY MANFREDINI BARBOSA.-

21. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-5193/2008-OMNI S/A - C. F. I. x VANDO DA SILVA OLIMPIO-”A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 506,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe -

"5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escritania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, PAULO CÉSAR TORRES e PAULA RIBEIRO DE BARROS.-

22. MONITÓRIA-5231/2008-BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x GONÇALVES DIAS TURISMO LTDA-A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escritania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. MARCELO TAVARES, MOACIR BORGES JUNIOR e UMBERTO CASSIANO GARCIA.-

23. REVISIONAL DE CONTRATO-5237/2008-GM RECUPERADORA MARINGAENSE DE PEÇA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escritania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. MAURILIO CAVALHEIRO NETO.-

24. REVISIONAL DE CONTRATO-5281/2008-RILDO DELL MOURA x BANCO BRADESCO S/A-A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escritania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A

contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. JULIO C. DALMOLIN, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

25. MEDIDA CAUTELAR-5282/2008-AUTO PEÇAS DIESEL MARINGÁ LTDA - EPP e outro x BANCO BRADESCO S/A-A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escritania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. JULIO C. DALMOLIN, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

26. PRESTACAO CONTAS-5307/2008-IRMA LONGHI DE SOUZA x COMERCIO DE PROD. AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA e outro-A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escritania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVIL - RELAÇÃO Nº 051/2008
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 01 de setembro de 2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON KEIJI UEDA	0021	000785/2002
ALAO GREGORIO DE OLIVEIR	0061	000698/2008
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0065	000254/2005
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0031	000674/2005
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0013	000524/1999
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0028	000121/2005
	0033	000104/2006
	0035	000232/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0010	000541/1997
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0043	000419/2007
CELSDA CRUZ	0017	000407/2001
CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS F	0064	000098/1998
CLAUDEMIR CAPOCCI	0005	000657/1995
	0006	000005/1996
CLAUDIO ROGERIO TEODORO D	0029	000471/2005
DANIELA CAPELLASSO	0024	000751/2003
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0018	000612/2001
DORACI POLO MARTINS FERNA	0019	000044/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0037	000460/2006

EDALVO GARCIA	0049	001018/2007
FERNANDO LUCHETTI FENERIC	0046	000609/2007
FERNANDO RIBAS	0050	001177/2007
GUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO	0012	000533/1998
HELENO GALDINO LUCAS	0025	000543/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0047	000624/2007
JOSE ROBERTO BALESTRA	0016	000228/2000
JULIANA RIGOLON DE MATOS	0034	000197/2006
	0036	000367/2006
JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0059	000672/2008
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0015	000113/2000
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0042	000265/2007
LAUDO ALVES PICANCO	0004	000607/1995
	0022	000788/2002
LIZEU NORA RIBEIRO	0063	000240/1997
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0008	001164/1996
LUCIANA MARASSI	0020	000755/2002
LUIS AUGUSTO PEREIRA	0026	000643/2004
LUIZ ANTONIO SILVA	0039	000554/2006
	0041	001107/2006
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0007	000694/1996
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	0062	000143/1997
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0023	000497/2003
	0057	000397/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0044	000451/2007
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0032	000960/2005
MARIA MISUE MURATA	0030	000584/2005
	0056	000387/2008
ODAIR MARIO BORDINI	0014	000533/1999
PABLO PEREZ FANHANI	0053	001334/2007
PAULO ROBERTO LEONEL FELI	0003	000032/1995
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	0060	000674/2008
ROGERIO VERDADE	0040	000720/2006
	0045	000519/2007
	0027	000953/2004
RUBENS MELLO DAVID	0052	001296/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0054	000477/2008
	0055	000279/2008
	0058	000591/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0009	000540/1997
SONIA MARIA G. M. DE OLIV	0048	000662/2007
VALERIA AFONSO HITO	0011	000725/1997
VINICIUS SEGANTINI BUSATT	0038	000545/2006
WAGNER DOS SANTOS	0001	000020/1993
WASHINGTON LUIZ TAKISHIMA	0002	000450/1993
WILSON JOSE DE FREITAS	0051	001288/2007

1. USUCAPIAO-20/1993-ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES FERNAO DIAS x LUIZ PERNA e outros-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. WAGNER DOS SANTOS.-

2. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-450/1993-PAULO YUKINORI TAKANO x CARLOS DE OLIVEIRA NEVES JACINTO-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. WASHINGTON LUIZ TAKISHIMA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-32/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OURO VERDE IND.E COM.DE BEBIDAS LTDA e outros-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comuni-

cará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-607/1995-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOEL BATISTA DE MELLO e outro-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. LAUDO ALVES PICANCO.-

5. REINTEGRACAO DE POSSE-657/1995-CIA REAL DE ARREND. MERCANTIL x KCC COM. DE MADEIRAS LTDA e outros-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-5/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x DIFARMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-694/1996-B B ADM. CARTOES CREDITOS S/A x PAULO ROBERTO PALADINI e outro-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1164/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x JAIME LUIZ BARION e outros-A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. LUCI-

item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. FERNANDO RIBAS-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1288/2007-LAMINADOS DO BRASIL LTDA x R. N. PEREIRA E CIA LTDA-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-1296/2007-REGRA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x BANCO REAL S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

53. DESPEJO C/C. COB. ALUGUEL-1334/2007-JORJI AKAGI x MARTA VIEIRA BUENO-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. PABLO PEREZ FANHANI-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-277/2008-CLEONICE BUENO PRIULI x BANCO HSBC S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-279/2008-BUENO E PRIULI E CIA LTDA e outros x BANCO HSBC S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC,

dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

56. AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO-387/2008-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A x GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - SESP-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

57. ALVARA-397/2008-FLOREIPES RÓDRIGUES e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-591/2008-SANTANA IND. DE PLÁSTICOS LTDA e outros x BANCO HSBC S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-672/2008-CAMPOSCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA-.

60. ALVARA-674/2008-MARIA GERALDA BARBIERI-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à

vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE-.

61. ALVARA-698/2008-ANNIE KATIELY ALMEIDA BELLO e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA-.

62. EXECUCAO FISCAL-143/1997-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x GIANNI MARA LIPPI-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-.

63. EXECUCAO FISCAL-240/1997-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARIA APARECIDA SOBRERRO e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-.

64. EXECUCAO FISCAL-98/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BELLEJACK LTDA e outros-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. CHRYSITYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES-.

65. EXECUCAO FISCAL-254/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ELIZABETH HILDA BAHL e outro-"A(o) Advogado(a), que encontra-se com o prazo da carga vencido, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de aplicação do contido no Art. 196 do CPC", tudo de acordo com o item 2.10.2.1 do Código de Normas, que dispõe: "2.10.2.1 - Em ambos os casos, o escrivão intimará, via Diário da Justiça ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". O Art. 196 do CPC, dispõe que: É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do

juízo. Parágrafo único - Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa}. -Adv. ALCIDES CAETANO VIEIRA-.

**COMARCA DE MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL
RELACAO Nº 34/2008
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0052	000792/2005
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0144	000734/2008
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0117	000059/2002
ALBERTO B. TENORIO CAVALC	0045	000370/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0065	000421/2006
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0130	000387/2008
ALESSANDRO EDSON MARTINS	0006	000416/1999
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0130	000387/2008
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0017	000059/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0145	000765/2008
ALICIO MALAVAZZI	0008	000551/2000
ALINE BRAGA	0136	000537/2008
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	0094	000638/2007
ALTAMIR LINARES	0097	000725/2007
AMANDA IMAI DA SILVA POLO	0110	001068/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0026	000606/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0035	000820/2004
ANA MARIA BRENNER	0053	000804/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0065	000421/2006
ANDRE BOTTI MONTANHA	0046	000443/2005
ANDREIA APARECIDA DE SOUZ	0148	000812/2008
ANGELA MARIA SANCHEZ	0026	000606/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0079	001048/2006
ANGELO JOSE RODRIGUES AMA	0143	000717/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0014	000445/2001
ANTONIO CARLOS MANGLIARDO	0114	001160/2007
ANTONIO NUNES NETO	0053	000804/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0104	000901/2007
AVANILSON ALVES ARAUJO	0095	000640/2007
BARBARA TOMBRELLI DE OLI	0119	001314/2007
BLAS COMM FILHO (CURITIB	0106	000954/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0029	000078/2004
	0039	000909/2004
	0060	000116/2006
	0063	000185/2006
	0067	000590/2006
	0086	000273/2007
	0095	000640/2007
CAIO HENRIQUE LOPES RAMIR	0017	000059/2002
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0057	000642/2005
CARLA SAKAI	0010	000682/2003
CARLOS ALBERTO DA CRUZ OL	0022	000125/2003
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0037	000868/2004
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0106	000954/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0019	000671/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0032	000042/2004
CARLOS LOMIR JAMES DE SOU	0012	000335/2001
CELIA ARRUDA FERNANDES	0150	000319/2007
CERINO LORENZETTI	0180	000098/2002
CHARLES KENDI SATO	0049	000541/2005
CICERO DA SILVA TORRES	0096	000701/2007
CLEBER HAEFLIGER	0127	000296/2008
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0037	000868/2004
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	0053	000804/2005
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0046	000343/2005
DANIELE CRISTINA U. BITTE	0097	000725/2007
DANIELE ROSA E SOUZA	0005	000291/1999
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0058	000091/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	0105	000921/2007
DIRCEU PAGANI	0119	001314/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0071	000769/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0011	000331/2001
	0031	000305/2004
ED WILSON MARCHINICHEN	0129	000379/2008
EDMILSON PENA DE MOURA FR	0073	000880/2006
EDSON NIELSEN	0013	000345/2001
EDSON SHOITI FUGIE	0030	000080/2004
EDUARDO MAROZO ORTIGARA	0031	000305/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0045	000370/2005
EDUARDO T. HOFFMEISTER	0016	000744/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0068	000645/2006
	0070	000765/2006
	0075	000917/2006
	0076	000928/2006
	0077	000939/2006
	0080	001073/2006
	0084	000112/2007
	0093	000548/2007
	0098	000734/2007
	0107	000981/2007
	0109	001050/2007
	0115	001220/2007
	0117	001279/2007
	0118	001290/2007
	0120	001347/2007
	0133	000510/2008
	0134	000511/2008
	0137	000539/2008
ELI PEREIRA DINIZ	0012	000335/2001

ELIDA CRISTINA MONDADORI	0058	000091/2006	LUERTI GALLINA	0002	000460/1997	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0104	000901/2007	festem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.
ELMER DA SILVA MARQUES	0055	000979/2005		0066	000587/2006	SERGIO SCHULZE	0059	000093/2006	
	0086	000273/2007		0121	000045/2008		0108	000992/2007	
ELOI SILVA	0125	000248/2008		0147	000807/2008	SERGIO WILSON MALDONADO	0069	000747/2006	
EMERSON L. SANTANA	0088	000368/2007	LUIS CARLOS DOS SANTOS	0011	000331/2001	SIDNEY PEREIRA NUNES	0004	000207/1999	11. EMBARGOS A EXECUCAO-331/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO FONDAZZI.
EMILIANA RAMOS FELIPE DA	0060	000116/2006	LUIS EDUARDO VIDOTTO DE A	0149	000012/2000	SILVENEI DE CAMPOS	0123	000148/2008	
EMILIANA RAMOS FELIPE DA	0047	000449/2005	LUIS FERNANDO DIETRICH	0028	000747/2003	SILVIANI IWERSON BARONE	0065	000421/2006	
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0001	001000/1996	LUIZ ASSI	0008	000551/2000	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0123	000148/2008	
	0132	000422/2008		0053	000804/2005	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0057	000062/2006	
EWERTON DA SILVA MATTOS	0124	000150/2008	LUIZ CARLOS SANCHES	0066	000587/2006	SIMONE AP. SARAIVA	0021	000042/2003	
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0091	000520/2007	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0026	000606/2003	SIMONE BOER RAMOS	0033	000511/2004	
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0041	000070/2005		0102	000862/2007		0125	000248/2008	
FABIO ROBERTO COLOMBO	0114	001160/2007	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0042	000095/2005	SONIA LETICIA DE MELLO CA	0110	001068/2007	12. ACAO DE INDENIZACAO SUMARIA-335/2001-AMANDA BANDEIRA DA SILVA e outros x ALZIRA TOMAZINI DA CRUZ e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CELIA ARUDA FERNANDES, NIVALDO PAULO DA ROSA e ELI PEREIRA DINIZ.
FABRICIO BERTAGLIA DE SOU	0142	000685/2008	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0008	000551/2000	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0043	000122/2005	
FABRICIO CASSIO DE CARVAL	0006	000416/1999	MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0030	000080/2004	ULICES PIZZATTO	0032	000402/2004	
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0053	000804/2005	MARA REGINA PORCELANI	0112	001113/2007	VALDELICE DE LOURDES PALM	0035	000820/2004	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	000052/2005	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0114	001160/2007	VALMIR BRITO DE MORAES	0008	000551/2000	
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0061	000149/2006	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0117	001279/2007	VALMIR SCHREINER MARAN	0019	000671/2002	
GABRIELA DE PAULA SOARES	0001	001000/1996		0120	001347/2007	VILMA THOMAL	0065	000421/2006	
	0149	000012/2000	MARCELO COCATO STELUTI	0034	000550/2004	VINICIUS ALEXANDRE GODOY	0124	000150/2008	
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0115	000603/2001	MARCIA L. GUND	0025	000471/2003	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0008	000551/2000	13. ACAO MONITORIA-345/2001-JOSE MIGUEL ALVES x DIRCEU BORGATO - Sobre os officios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. EDSON NIELSEN.
	0122	000143/2008		0030	000080/2004		0091	000520/2007	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0042	000095/2005	MARCIO LUIS PIRATELLI	0024	000467/2003	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0090	000498/2007	
GEVALCI OLIVEIRA PRADO	0097	000725/2007	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0150	000319/2007	WALDEMAR DE MOURA	0023	000261/2003	14. ACAO MONITORIA-445/2001-BANCO ITAU S/A x NAIR MARQUES CAETANO CIALTDA e outros - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 106,01, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.
GIAN MARCO DEL PINTOR	0135	000535/2008	MARCIO LUIZ NIERO	0083	000016/2002	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0023	000261/2003	
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0007	000641/1999	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0150	000319/2007	WALDIR FRADES	0042	000095/2005	
GIULIANA GUIMARAES CONTE	0057	000062/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0043	000122/2005	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0010	000065/2001	
GLAUCIO HASHIMOTO	0010	000065/2001		0086	000273/2007		0095	000640/2007	
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0095	000640/2007	MARCOS ALEXANDRE S. SERRA	0022	000125/2003	WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0069	000747/2006	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0109	001050/2007	MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0111	001084/2007	WILMALEY C. FAZZANO	0079	001048/2006	15. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-603/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EVANILDE DE SOUZA TREVISAN - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK e MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO.
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0011	000331/2001	MARCOS VINICIUS R. DE ALM	0130	000387/2008	WILSON JOSE DE FREITAS	0111	001084/2007	
HELIO DIAS FRANCA	0007	000641/1999	MARIA ALICE CASTILHO DOS	0057	000062/2006	WILSON SAENZ SURITA	0016	000744/2001	
	0034	000550/2004	MARIA LUIZA BACCARO	0055	000979/2005				
HELLISON EDUARDO ALVES	0089	000389/2007		0086	000273/2007	1. MANDADO DE SEGURANCA-1000/1996-FERTICERES COM. E REPRESENTACOES DE PROD. AGR. LT. x SR. DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, GABRIELA DE PAULA SOARES e JOAQUIM MARIANO P DE CARVALHO NETO.			
	0144	000734/2008	MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0015	000603/2001	2. EXECUCAO HIPOTECARIA-460/1997-BANCO EXCEL ECONOMICO x PISMEL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA e outro - As partes para ciência do Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, informando que o imóvel penhorado objeto da matrícula nº 28.367 do 1º CRI desta Comarca, será levado a leilão por aquele Juízo nos dias 01/09/2008 e 11/09/2008 a partir das 13:30 horas. -Advs. LUERTI GALLINA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e IRAN NEGRAO FERREIRA.			
HOMERO BORBA PASSOS	0049	000541/2005	MARINA ANGELICA A. Z. FUR	0139	000638/2008	3. ACAO POSSESSORIA-834/1998-MARCONI MARTINS PINHEIRO TECIDOS - ME x CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS e PAULO LEANDRO DIETER.			
IDEVAL INACIO DE PAULA	0085	000148/2007	MARJORIE R. DE AZEVEDO FO	0136	000537/2008	4. ACAO DE INDENIZACAO-207/1999-ADILSA VIEIRA DE MOURA x VICENTE LOPES e outro - Sobre o ofício juntado, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES.			
INGO HOFMANN JUNIOR	0058	000091/2006	MARLENE TISSEI	0036	000863/2004	5. EMBARGOS A ARREMATACAO-291/1999-FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO e outro x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outro - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. DESIREE ZOLET KURIKE FERREER e RAIMUNDO M. B. CARVALHO.			
	0105	000921/2007	MARLEI DE FATIMA DA SILVEI	0034	000550/2004	6. EXECUCAO-416/1999-YOSHIO SHI-IKE x MIGUEL RESENDE MOURA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de penhora, em virtude de não encontrar o bem, e segundo informações o mesmo foi vendido no ano de 1999, estando em lugar incerto, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES e ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI.			
IRAN NEGRAO FERREIRA	0002	000460/1997	MARLI SANTOS	0062	000177/2006	7. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-641/1999-ANTONIO TAKANO x WALDIVINO DA COSTA e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ROBERTO PERALTO, HELIO DIAS FRANCA, JOAO N. PINHEIRO e GILBERTO FLAVIO MONARIN.			
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	0050	000642/2005	MARTA BOTTI CAPELLARI	0046	000443/2005	8. EMBARGOS A EXECUCAO-551/2000-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x JAIR FIRMES DOS SANTOS - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. RICARDO MALLMANN HUPPES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, ALICIO MALAVAZZI, VALMIR BRITO DE MORAES e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.			
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0042	000095/2005	MILKEN JACQUELINE C. JACO	0040	000052/2005	9. DEPOSITO-15/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO PEREIRA CONCEIÇÃO SILVA - Sobre o Ofício juntado, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.			
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000471/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0068	000645/2006				16. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO.-744/2001-GRIMSEY LTDA x ALIRIO TEIXEIRA CHAVES e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. PAULO LEANDRO DIETER, PAULO HIROSHI KIMURA, EDUARDO T. HOFFMEISTER e WILSON SAENZ SURITA.
	0028	000747/2003		0072	000826/2006				
	0029	000078/2004	NEI CARVALHO DA SILVA	0076	000928/2006				
	0030	000080/2004	NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0078	001033/2006				
	0038	000871/2004	NIVALDO PAULO DA ROSA	0080	001073/2006				
	0063	000185/2006	ODAIR VICENTE MORESCHI	0098	000173/2007				
	0064	000273/2006	OLDEMAR MARIANO	0107	000981/2007				
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0052	000792/2005		0067	000590/2006				
	0100	000817/2007	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0124	000150/2008				
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0100	000817/2007	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0012	000335/2001				
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0054	000886/2005	PATRICIA SAUGO	0020	000705/2002				
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0141	000661/2008	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0033	000511/2004				
JOAO N. PINHEIRO	0007	000641/1999	PAULO EDSON FRANCO	0042	000095/2005				
JOAO SIMAO NETO	0056	001002/2005	PAULO HIROSHI KIMURA	0089	000389/2007				
JOAQUIM MARIANO P DE CARV	0001	001000/1996	PAULO LEANDRO DIETER	0144	000734/2008				
	0149	000012/2000	PAULO ROBERTO GOMES	0097	000725/2007				
JOSE EDUARDO VASQUES R. J	0101	000843/2007	PAULO ROBERTO LUVISETI	0056	001002/2005				
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0009	000015/2001	RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0044	000193/2005				
	0100	000817/2007	RAPHAEL ANDERSON LUIQUE	0090	000498/2007				
	0105	000921/2007	RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0083	000016/2007				
	0114	001160/2007	REGINA ELIZABETH COUTINHO	0016	000744/2001				
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0002	000460/1997	REGIS ALAN BATH	0003	000834/1998				
	0025	000471/2003	REINALDO MIRICO ARONIS	0016	000744/2001				
	0064	000273/2006		0087	000291/2007				
	0092	000547/2007	RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0090	000498/2007				
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0024	000467/2003	RICARDO LUIS RIBEIRO DE F	0095	001002/2005				
JOSE MAREGA	0032	000402/2004	RICARDO MALLMANN HUPPES	0005	000291/1999				
	0050	000642/2005	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0074	000910/2006				
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0131	000406/2008		0148	000812/2008				
JOSE ROBERTO SPINA	0036	000863/2004	ROBERTO PERALTO	0110	001068/2007				
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0010	000065/2001	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	0062	000177/2006				
JOSE WLADIMIR GARBUGGIO	0049	000541/2005	RODRIGO DOLFINI	0008	000551/2000				
JOSYCLER APARECIDA ARANA	0003	000834/1998		0053	000804/2005				
JULIANE C. C. DA SILVA	0088	000368/2007		0101	000843/2007				
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0126	000271/2008		0061	000149/2006				
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	000471/2003		0008	000551/2000				
	0030	000080/2004		0070	000765/2006				
JULIO CEZAR COELHO PALLON	0035	000820/2004		0075	000917/2006				
JUSCELINO KUBITSCHHECK DE	0070	000765/2006		0084	000112/2007				
	0075	000917/2006		0087	000291/2007				
	0084	000112/2007		0096	000701/2007				
	0087	000291/2007		0007	000641/1999				
	0096	000701/2007		0130	000387/2008				
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0099	000816/2007		0047	000449/2005				
	0113	001131/2007		0051	000679/2005				
	0146	000782/2008		0060	000116/2006				
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0103	000878/2007		0051	000679/2005				
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0039	000909/2004		0106	000954/2007				
LAERCIO FONDAZZI	0011	000331/2001		0048	000472/2005				
	0031	000305/2004		0128	000313/2008				
	0046	000443/2005		0022	000125/2003				
	0053	000804/2005		0096	000701/2007				
	0061	000149/2006		0054	000886/2005				
LAERCIO NORA RIBEIRO	0073	000880/2006		0057	000062/2006				
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0034	000550/2004		0017	000059/2002				
	0126	000271/2008		0138	000610/2008				
LILLIAM A. DE JESUS DEL S	0073	000880/2006		0052	000792/2005				
LUCIANA ANDRADE BATAGLINI	0081	001110/2006		0042	000095/2005				
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0027	000682/2003		0116	001254/2007				
	0140	000640/2008							

CIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-606/2003-AULOS RODRIGUES E SILVA & CIA LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, ANGELA MARIA SANCHEZ e LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

27. ACAO MONITORIA-682/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DIST. - ECAD x L.B.V. LEGIAO DA BOA VONTADE - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-747/2003-CRISTINA MOTT FERNANDEZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Aos apelações para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

29. PRESTACAO DE CONTAS-78/2004-NEUSA MARIA HAWTHORNE x BANCO ITAU S/A - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 8.600,00, manifestem-se as partes. Em caso de aceitação promova a parte requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-80/2004-J. P. DA SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e EDSON SHOITI FUGIE.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-305/2004-SANRIL COMERCIO DE COMPRESSORES HERMETICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDUARDO MAROZO ORTIGARA, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO FONDAZZI.-

32. INDEN.POR DANOS MAT. E MORAIS-402/2004-TINTAS SANTINOVA LTDA x STEIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA, ULICES PIZZATTO e JOSE MAREGA.-

33. ACAO REVIS. C/C TUT. ANTECIP.-511/2004-CINTHIA GISELLI NOBRE GAMA e outro x HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. SIMONE BOER RAMOS e OLDEMAR MARIANO.-

34. ANULATORIA-550/2004-EDILENE APARECIDA DE LIMA DE ANDRADE e outros x WELLINGTON BRAZ DE LIMA e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. HELIO DIAS FRANCA, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e MARCELO COCATO STELUTI.-

35. ACAO DE COBRANCA-820/2004-WALDEMAR POSSATO x MAFRE SANTA CRUZ - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JULIO CEZAR COELHO PALLONE, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e VALDELICE DE LOURDES PALMIERI.-

36. ACAO MONITORIA-863/2004-LIDIA TERUMI YAMAGATA KAKITANI x SERGIO PASSOS SALLES e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MARLENE TISSEI e JOSE ROBERTO SPINA.-

37. ACAO DE INDENIZACAO-868/2004-BRUNELLI & PAVESI LTDA x ENFORCER MARINGA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-

38. PRESTACAO DE CONTAS-871/2004-NILTON ELIO PRIETO VALDEVESIO x BANCO BRADESCO S/A - Sobre o depósito efetuado nos Autos (fls. 784), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

39. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-909/2004-LUIZ FERNANDO COLOMBARI e outro x BANCO ITAU S/A - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial, declarando nula a cobrança de juros e comissão de permanência de forma potestativa, substituindo tais encargos por juros remuneratórios de 1% ao mês, de forma linear, condenando a Ré ao pagamento em favor dos Autores, da diferença decorrente da substituição dos encargos. O valor apurado deve ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de mora de 1% ao mês a contar da citação, na forma do art. 404 do CC; Condenou ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em

15% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

40. BUSCA E APREENSAO-52/2005-BANCO FINASA S/A x CATIA REGINA MARQUES FERREIRA (CPF 017.278-889-79) e outro - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude de não encontrar pessoalmente a requerida, estando a mesma em lugar incerto, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

41. ACAO CONSTITUTIVA DE SUSPENSA-70/2005-GIAN CRISTIANO MARCAO x ZWECKER EMPREENDIMENTOS LTDA - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte Embargante no prazo legal. -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.-

42. INDEN.POR DANOS MAT. E MORAIS-95/2005-LEWIS WILLIANS ROSA x VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. WALDIR FRARES, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

43. EMBARGOS A EXEC. HIPOTECARIA-122/2005-ANITA KOJIMA NAKAGAWA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

44. ACAO DE COBRANCA-193/2005-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x MARCO ANTONIO PATRICIO DA SILVA - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. PATRICIA SAUGO.-

45. DEPOSITO-370/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x HUGO ROBERTO BARBOSA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e ALBERTO B. TENORIO CAVALCANTE.-

46. ACAO DE COBRANCA RECLAMATORIA-443/2005-JOELSON PEREIRA DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MARTA BOTTI CAPELLARI, ANDRE BOTTI MONTANHA, DANIELE CRISTINA U. BITTENCOURT e LAERCIO FONDAZZI.-

47. PRESTACAO DE CONTAS-449/2005-VALE JAMARI E EXP. MAD. LTDA ME x BANCO ITAU S/A - Ante as contas apresentadas pelo Réu, manifeste-se a parte Autora no prazo improrrogável de 5 dias. -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-472/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x J. NASCIMENTO & CIA. LTDA - Sobre o cálculo elaborado as fls. 103/104, no valor de R\$. 3.728,19, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ROGERIO VERDADE.-

49. ACAO DE COBRANCA-541/2005-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANDRI LTDA x PAULO SERCIO DE LIMA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CICERO DA SILVA TORRES, HOMERO BORBA PASSOS e JOSE WLADIMIR KARBUGIO.-

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2005-PAULO MORGAO BENITES x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI e JOSE MAREGA.-

51. PRESTACAO DE CONTAS-679/2005-DOMINGOS WILSON FIORESE x BANCO SANTANDER S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. Sobre a prestação de contas apresentada as fls. 472, petição de fls. 1130 e depósito de fls. 1131, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. RODRIGO DOLFINI e RODRIGO VALENTE GUBLIN TEIXEIRA.-

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-792/2005-CLAUDINEY BANDOCH x BANCO BANDEIRANTES S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais, determinando o levantamento da penhora, condenando o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 20 e §§ do CPC. -Advs. SEBASTIAO COUTO REZENDE, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO.-

53. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-804/2005-ADIR CORREA x IVAN MARCIO CUNHA LISBOA e outros - As partes para ciência do Ofício da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, informando que foi designado o dia 29/09/2008 às 15:00 horas para re-

alização do ato deprecado, ficando as partes intimadas para o ato. -Advs. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL, ANA MARIA BRENNER, ANTONIO NUNES NETO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, REINALDO MIRICO ARONIS, LAERCIO FONDAZZI e LUIZ ASSI.-

54. ACAO ORDINARIA-886/2005-FERNANDA BEATRIZ MENEZZO DE OLIVEIRA FERRER x CESUMAR - CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGA - As partes para ciência da sentença que convalidou a tutela antecipada deferida em fls. 64 e julgou em parte procedentes os pedidos iniciais, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 40 salários mínimos, corrigidos pelo INPC e com juros legais de mora de 1% ao mês a contar da citação; Em razão da sucumbência recíproca, condenou o Réu ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios equivalente a 10% do valor da condenação, e a Autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 600,00, ambos com base no art. 20 e §§ do CPC. -Advs. ROSEMARY BRENNER DESSOTI e JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO.-

55. PRESTACAO DE CONTAS-979/2005-FUMIO TSUKADA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO e ELMER DA SILVA MARQUES.-

56. EMBARGOS-1002/2005-TRANFERGO LTDA x NADIR DE OLIVEIRA GREMASCHI e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JOAO SIMAO NETO e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS.-

57. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-62/2006-ARLINDA NASCIMENTO BIGETTI x SANTA RITA SAUDE S/C LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, GIULIANA GUIMARÃES CONTE CARDOSO, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e RUBIA RONCOLATO DA SILVA.-

58. INDENIZACAO POR DANO MORAL-91/2006-NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA x PAM - PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Sobre a resposta do Sr. Perito, dos quesitos complementares, manifestem-se as partes e assistentes técnicos no prazo legal. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI, DIRCEU GALDINO CARDIN e INGO HOFMANN JUNIOR.-

59. DEPOSITO-93/2006-BANCO DIBENS S/A x GILBERTO LASSALA MACHADO - A parte Autora para no prazo legal, apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-116/2006-FERNANDO OLIVEIRA COSTA x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

61. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-149/2006-ABINA ALVES DA SILVA LOPES x MUNICIPIO DE MARINGA e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, LAERCIO FONDAZZI e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-177/2006-SALVADOR AUGUSTO OLIVEIRA e outro x FERRARI, ZAGATTO & CIA. LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MARLI SANTOS e REGIS ALAN BAULLI.-

63. PRESTACAO DE CONTAS-185/2006-JOAO ABEL FERNANDES x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

64. PRESTACAO DE CONTAS-273/2006-LUIZ APARECIDO MILAN x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - Aos apelações para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

65. ACAO DECLARATORIA-421/2006-ABIGAIL CORREA GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. VILMA THOMAL, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

66. REVISIONAL DE CONTRATO-587/2006-CORION - INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA x BANCO ITAU S/A - Sobre a petição do Sr. Perito (fls. 561), que manteve a proposta de honorários anteriormente formulada, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS SANCHES e LUERTI GALLINA.-

67. ACAO DE COBRANCA-590/2006-KATSUO SHIRAKURA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINA-

DO - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 900,00, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. NEI CARVALHO DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

68. ACAO DE COBRANCA-645/2006-FERNANDA URATANI KATAOKA DA SOLEDADE x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

69. ACAO DE COBRANCA-747/2006-RAUL MALAVAZI e outro x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e SERGIO WILSON MALDONADO.-

70. ACAO DE COBRANCA-765/2006-LURDES MARTINS PINHEIRO x LIBERTY SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

71. ACAO DE COBRANCA-769/2006-ESPOLIO DE MANOEL MARQUES e outros x HSBC BAMERINDUS - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 500,00, manifeste-se a parte requerida (Banco). Em caso de aceitação promova a parte requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.-

72. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-826/2006-IVETE CECILIA SEWALD DAPPER x ITAU SEGUROS S/A - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial, a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R\$ 21.650,44, sob pena de multa de 10% sobre o valor. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

73. BUSCA E APREENSAO-880/2006-OMNI S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE INACIO DOS SANTOS - As partes, para efetuarem por rateio o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 62,11, no prazo legal. -Advs. LILLIAM A. DE JESUS DEL SANTO, EDMILSON PENA DE MOURA FRANÇA e LAERCIO NORA RIBEIRO.-

74. ACAO DECLARATORIA-910/2006-MANOEL FRANCISCO DE SOUZA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - A parte Autora para ciência do despacho de fls. 148, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para que a ré se abstenha de mandar correspondência, na medida que administrativamente sequer o Autor havia ingressado com aviso de sinistro, e não se sabe às quantas anda a sua regulação, de modo que a ré age em regular exercício do direito. A suposta "errônea" informação da COHAPAR, não é razão dar azo a tal medida, posto que as condições de cobertura securitária estão descritas no contrato. -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE.-

75. ACAO DE COBRANCA-917/2006-RAIMUNDA MENDES PEDROSO x LIBERTY SEGUROS S/A - Sobre o documento de fls. 69/7, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos referidos às fls. 69.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.-

76. ACAO DE COBRANCA-928/2006-JULIA FERREIRA DOS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

77. ACAO DE COBRANCA-939/2006-SEBASTIAO PINHEIRO DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

78. ACAO DE COBRANCA-1033/2006-TEREZINHA GRANDO TRINDADE e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 222,71, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

79. ACAO DE COBRANCA DE SEGUROS-1048/2006-JOSE CARLOS FERREIRA LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - As partes para ciência de que foi designado o dia 02/10/2008, às 08:00 horas, na Clínica Centro Ortopédico Paraná, sito a Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 1833, nesta cidade de Maringá, a perícia requerida, devendo tal perícia ser confirmada com duas semanas de antecedência, ficando as partes e assistentes técnicos intimados para o ato. -Advs. WILMALEY C. FAZZANO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

80. ACAO DE COBRANCA-1073/2006-SATURNINA NOGUEIRA DE CARVALHO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs.

EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

81. EXECUCAO-1110/2006-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x DEUSDETE TALEVI SANTOS FILHO - Sobre o Ofício juntado (SERASA), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. LUCIANA ANDRADE BATAGLINI-.

82. ACAO DE COBRANCA-1245/2006-ESPOLIO DE GILVAN RODOLFO WILLUMSEN GULICZ e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica intimada a parte Requerida, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, provar a apresentação de contestação. -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-16/2007-LUCIANO BRAS MORAIS x BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA - As partes para ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos, somente a fim de declarar o excesso da execução, devendo ser o valor reduzido para R\$ 10.923,40 (31/10/2005); Diante da sucumbência mínima do Embargado, condenou o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que foram elevados para 15% do valor da condenação, englobando o valor fixado provisoriamente na execução, devendo prosseguir a execução. -Advs. PAULO EDSON FRANCO e MARCIO LUIZ NIERO-.

84. ACAO DE COBRANCA-112/2007-RODRIGO PINTO DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

85. ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-148/2007-ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO x FABIO EDUARDO MODESTO PIECHECK e outro - A parte Autora para ciência do despacho de fls. 38, onde evidencia-se a impossibilidade da inclusão requerida, mas tratando-se de acordo extrajudicial, nada impede a homologação para que a parte desfrute de título judicial, bem como para ciência da sentença que homologou o acordo entabulado entre as partes as fls. 30/31, ficando as custas pela parte Autora, devendo cada parte suportar os honorários de seus advogados, na medida que nada foi avençado a respeito de tais verbas. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-.

86. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-273/2007-HOSPITALAB COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x BANCO ITAU S/A - As partes para ciência da petição do Sr. Perito (fls. 393) que manteve a proposta de honorários anteriormente formulada, bem como solicitou que a parte Autora preste maiores esclarecimentos no que concerne "realizar os cálculos necessários" e qual o entendimento sobre juros capitalizados. -Advs. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

87. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-291/2007-JACQUES FERREIRA DOS SANTOS e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data da propositura da ação, devidamente corrigidos pelo INPC, e com juros legais de 1% ao mês a contar da citação, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, §§ do CPC e o limite do art. 11, parágrafo 1º da LAJ. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.

88. BUSCA E APREENSAO-368/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DEVICO (CPF 442.239.609-97) - Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA e EMERSON L. SANTANA-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-389/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x B. A. ESTOFADOS LTDA ME - Sobre o Ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

90. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-498/2007-SOLANGE DE FREITAS DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. Sobre o depósito de fls. 118, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

91. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-520/2007-BIODONT INDUSTRIA, COMERC. IMPORT. EXPORT. LTDA. x BANCO ITAU S/A-MPORT. EXPORT. LTDA. x BANCO ITAU S/A - Sobre a contra proposta dos honorários do Sr. Perito (fls. 392) no valor de R\$ 2.160,00, manifeste-se a parte Autora. Em caso de aceitação promova a parte Autora o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

92. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-547/2007-SEICIM KOHATSU x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 500,00, manifeste-se a parte requerida. Em caso de aceitação promova a parte requerida o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

93. ACAO DE COBRANCA-548/2007-MARIA FERREIRA DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, do despacho de fls. 75, onde levando-se em conta que já houve anterior pagamento administrativo e judicial a parentes do sinistrado, deve a parte Autora no prazo de 30 dias, fazer prova da união estável com o sinistrado, bem como arrolar testemunhas e apresentar documentos. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-638/2007-APARECIDA DOS SANTOS BOREGAS x BANCO UNIBANCO S/A - A parte interessada para ciência do despacho de fls. 175, que indeferiu o pedido de fls. 168, pois a parte Autora é o próprio espólio (fls. 11,12 e 78). -Adv. ALOISIO CARLOS MARCOTTI-.

95. ACAO DE INDENIZACAO-640/2007-ROMIR BORBA x ODETE RODRIGUES DOS SANTOS - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETTI, AVANILSON ALVES ARAUJO, CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-.

96. ACAO DE COBRANCA-701/2007-IVETE DALPIZZOL ZAGO x LIBERTY SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CLEBER HAEFLIGER, ROSEMAR ANGELO MELO, JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

97. ACAO ORDINARIA-725/2007-SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - As partes para ciência do despacho que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - f. 9961-7110, independente de compromisso, devendo as partes, no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Autora no prazo de 5 dias, já que a parte contrária não pretende tal prova. -Advs. ALTAMIR LINARES, GEVALCI OLIVEIRA PRADO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

98. ACAO DE COBRANCA-734/2007-PETROLINA DE MORAES PARA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data da propositura da ação, devidamente corrigidos pelo INPC, e com juros legais de 1% ao mês a contar da citação, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, §§ do CPC e o limite do art. 11, § 1º da LAJ. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

99. BUSCA E APREENSAO-816/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE GOMES DE ANDRADE NETO - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-817/2007-PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - As partes para ciência da petição do Sr. Perito, que solicitou que a parte Autora ou a parte requerida junte ao processo, todos os extratos bancários da conta corrente, informa ainda que somente após tomar conhecimento da extensão do trabalho a ser realizado poderá efetuar a proposta de honorários e requer também que o requerente informe o que entende como "débitos não autorizados". -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.

101. ACAO MONITORIA-843/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x VALTER SARACHE - Sobre o pré-acordo juntado pela parte Exequente (fls. 132 e ss), manifeste-se a parte executada no prazo legal. A parte Executada, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 173,41, no prazo legal. -Advs. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e JOSE EDUARDO VASQUES R. JUNIOR-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-862/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x WALTER LUIZ MARTINS - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-878/2007-ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA. x SUPERMERCADO DELAPRIA LTDA. - EPP - A parte Autora para ciência do despacho de fls. 27v, onde o pedido já foi deferido às fls. 21, aguardando-se o preparo, bem como para no prazo legal, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de

Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO-901/2007-CARLA MARIA GONCALVES D. MORESCHI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - As partes para ciência da petição do Sr. Perito, que solicitou que a parte Autora ou a parte requerida junte ao processo, todos os extratos bancários da conta corrente, informa ainda que somente após tomar conhecimento da extensão do trabalho a ser realizado poderá efetuar a proposta de honorários e requer também que o requerente informe o que entende como "algum débito estranho ao contrato". -Advs. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

105. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-921/2007-ESPOLIO DE PAULO ROBERTO CAMARGO e outro x ITAMARACA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - As partes para ciência da sentença que julgou improcedente os Embargos de Declaração apresentados pela parte Autora, por não apontar omissão, contradição ou obscuridade na decisão, mas apenas inconformismo com ela. -Advs. INGO HOFMANN JUNIOR, DIRCEU GALDINO CARDIN e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

106. ACAO MONITORIA-954/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDILAMAR LOPES MORIMOTO - A parte Autora para ciência do despacho de fls. 53, onde diante da citação editalícia da parte Ré, nomeou como curador Especial o Dr. José Carlos Cristiano Filho, para apresentar Embargos Monitórios, devendo a parte Autora, no prazo legal, depositar o valor de R\$ 250,00 a título de honorários pelo múnus a ser desempenhado. -Advs. BLAS COMM FILHO (CURITIBA), CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

107. ACAO DE COBRANCA-981/2007-CELIA REGINA DA SILVA DIONIZIO x LIBERTY SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 14,51 salários mínimos vigentes em 31/08/1988, corrigidos pelo INPC, e com juros legais de 0,5% ao mês até 10/01/2003, quando serão elevados para 1 ao mês, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, §§ do CPC e o limite do art. 11, parágrafo 1º da LAJ. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

108. DEPOSITO-992/2007-BANCO DIBENS S/A x ANDRE BENEDITO MOREIRA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

109. ACAO DE COBRANCA-1050/2007-EVA NERES DOS SANTOS x LIBERTY SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 17,02 salários mínimos vigentes em 10/10/1992, corrigidos pelo INPC, e com juros legais de 0,5% ao mês até 10/01/2003, quando serão elevados para 1 ao mês, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, §§ do CPC e o limite do art. 11, parágrafo 1º da LAJ. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-1068/2007-JORGE ULISES GUERRA VILLALOBOS x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - As partes para ciência da sentença que julgou extinto o processo com resolução de mérito, em face da decadência, condenando a Impetrante ao pagamento das custas processuais, sendo descabido honorários advocatícios. -Advs. AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1084/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARITA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e outro - Sobre o Ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

112. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-1113/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGUNA x WANDERLEY JOSE DOS SANTOS - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de Intimação em virtude da Executada ter mudado do endereço fornecido, sendo desconhecido o seu paradeiro, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

113. BUSCA E APREENSAO-1131/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GISLAINE RUIZ DA SILVA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

114. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-1160/2007-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI E CIA LTDA e outros - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, FABIO ROBERTO

COLOMBO, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e ANTONIO CARLOS MANGLIARDO-.

115. ACAO DE COBRANCA-1220/2007-REGINA MAURA SILVA DALTRO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que no prazo de 30 dias, apresente a comprovação de parentesco faltantes, com relação a Sinistrada. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

116. MANDADO DE SEGURANCA-1254/2007-MOACYR JOSE DE OLIVEIRA x MARCOS ANTONIO ZIRONDI - Ao apelo para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-.

117. ACAO DE COBRANCA-1279/2007-PEDRO BORGES DE CARVALHO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 28,94 salários mínimos a partir do pagamento parcial, corrigidos pelo INPC, e com juros legais de 0,5% ao mês até 10/01/2003, quando serão elevados para 1% ao mês, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, §§ do CPC e o limite do art. 11, parágrafo 1º da LAJ. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

118. ACAO DE COBRANCA-1290/2007-VALDECI DORALICE PAZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo de 30 dias, fazer prova da união estável com o sinistrado, bem como arrolar testemunhas e apresentar documentos. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1314/2007-TEC-TONER - RECARGA DE TONER LTDA. x SIMONI MARTINELLI DOS SANTOS RODRIGUES - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. DIRCEU PAGANI e BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA-.

120. ACAO DE COBRANCA-1347/2007-ALZIRA LEOCADIA DA COSTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a Ré ao pagamento da indenização correspondente a 32,98 salários mínimos a primeira Autora, vigentes em 05/11/1991, corrigidos pelo INPC, e com juros legais de 0,5% ao mês até 10/01/2003, quando serão elevados para 1% ao mês, e condenou ainda a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação, face o disposto no art. 20, §§ do CPC e o limite do art. 11, parágrafo 1º da LAJ. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-45/2008-BANCO ITAU S.A x LA COMERCIO DE METAIS LTDA. - Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. LUERTI GALLINA-.

122. EMBARGOS A EXEC. HIPOTECARIA-143/2008-MARLENE BOZZA x TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.400,00, manifeste-se a parte Embargante. Em caso de aceitação promova a parte Embargante o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

123. ACAO REVIS. C/C TUT. ANTECIP.-148/2008-SOLANGE MEIRA DA PONTE x BANCO SANTANDER S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

124. ACAO DE DESPEJO POR FAL.DE PG-150/2008-VE NEZA - AGROP. E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS e outro x AILTON TEIXEIRA e outro - As partes, para ciência do despacho que designou audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 01/10/2008, às 16:00 horas, ficando deferidas as provas tempestivamente requeridas. As partes deverão apresentar o rol de testemunha 11 dias antes da audiência, e no mesmo prazo fazer o devido preparo das custas, sob pena de preclusão. Prescinde-se o comparecimento da parte residente em outra comarca para depoimento, devendo seu depoimento ser colhido via precatória na comarca da residência, com a depreciação do ato e o devido preparo pela parte contrária. Deverá a parte fazer prova da distribuição e preparo da Carta Precatória para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal, no dia da audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão e indeferimento da prova, deve ser depreciação a oitiva de testemunhas e partes residentes em outras comarcas. -Advs. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, VINICIUS ALEXANDRE GODOY e EWERTON DA SILVA MATTOS-.

125. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-248/2008-XAVIER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. ELOI SILVA e SIMONE BOER RAMOS-.

126. ANULATORIA-271/2008-LUIZ ANTONIO LONI x CIA.

ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU - Sobre a Informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 76), manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

127. ACAO DECLARATORIA-296/2008-DISMAR DISTRIBUIDOR MARINGA DE ELETRODOMESTICOS x IGOR - ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO - A parte Autora para ciência da sentença que julgou em parte procedentes os pedidos, reconhecendo a nulidade da cambial, determinando o cancelamento, em definitivo, do protesto dos referidos títulos, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, conforme disposto no art. 20 e §§ do CPC. -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

128. DEPOSITO-313/2008-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP. DE ECONOMIA E CRED x SELECTA COLETA TRANSP. E TRAT. DE RESÍDUO DA SAUDE - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. ROSANA C. DA SILVA-.

129. ACAO ORDINARIA-379/2008-PAULO DE BARROS OLIVETI x ESTADO DO PARANÁ - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. ED WILSON MARCHINICHEN-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-387/2008-LECIA LESZCZYNSKI x BANCO DO BRASIL S.A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Adv. MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA-.

131. RESCISAO CONTRATUAL-406/2008-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x OSNIR GUALBERTO DE SOUZA - A parte Autora para no prazo legal, apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

132. EMBARGOS DO DEVEDOR-422/2008-P. R. A. - MARGUES E CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Adv. EUGENIO SOBRADIELE FERREIRA-.

133. ACAO DE COBRANCA-510/2008-ANEDI MEGIOLARO SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

134. ACAO DE COBRANCA-511/2008-ANTONIA ALVES DOS SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

135. INDENIZACAO POR DANO MORAL-535/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR-.

136. EMBARGOS A EXECUCAO-537/2008-INEZ ALVES e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI e ALINE BRAGA-.

137. ACAO DE COBRANCA-539/2008-OTACILIO BRUGNERA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

138. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-610/2008-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO x CLAUDEMIR LOUREIRO PODADEIRO e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que Citou o executado, devolvendo a segunda via do mandado em cartório para que a parte exequente se manifeste no sentido de indicar bem a penhora ou informar se há interesse que sejam realizadas as buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. Na segunda hipótese, deverá providenciar o recolhimento antecipado através da guia GRC no valor de R\$ 129,00 para as buscas (3), mais R\$ 86,25 relativos as despesas remanescentes, totalizando o valor de R\$ 215,25, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal -Adv. SANDRARA A. COLOFATTI AUGUSTI-.

139. BUSCA E APREENSAO-638/2008-BANCO DO BRASIL S/A. x TEIXEIRA DE CAMARGO E CARVALHO LTDA. e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não encontrá-lo, pois segundo informações o mesmo encontra-se no Estado de Mato Grosso em lugar incerto, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. MARIANA ANGELICA A. Z. FURLAN-.

140. ACAO DE CUMPRIMENTO-640/2008-ESCRITORIO

CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x L.B.V. LEGIAO DA BOA VONTADE - Sobre a petição de fls. 110 e depósito de fls. 111, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-661/2008-ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICO S.A x CONSTRUTORA PATAMAR LTDA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que Citou o executado, devolvendo a segunda via do mandado em cartório para que a parte exequente se manifeste no sentido de indicar bem a penhora ou informar se há interesse que sejam realizadas as buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. Na segunda hipótese, deverá providenciar o recolhimento antecipado através da guia GRC no valor de R\$ 129,00 para as buscas (3), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

142. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-685/2008-TET-SUO MUTA x GERVANI G DE ANDRADE - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que Citou o executado, devolvendo a segunda via do mandado em cartório para que a parte exequente se manifeste no sentido de indicar bem a penhora ou informar se há interesse que sejam realizadas as buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. Na segunda hipótese, deverá providenciar o recolhimento antecipado através da guia GRC no valor de R\$ 178,50 que correspondem a R\$ 129,00 para as buscas (3) + R\$ 49,50, relativos às despesas remanescentes, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. FABRICIO BERTAGLIA DE SOUZA-.

143. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-717/2008-LUIZ KATSUMI YOSHITOMI x L A COMERCIO DE METAIS LTDA. - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, proceder a adequação do pedido inicial a reforma processual, bem como verificar se realmente pretende ingressar com tal medida e se realmente possui título extrajudicial em face os executados. -Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES AMARAL-.

144. EMBARGOS A EXECUCAO-734/2008-SITEC SOCIEDADE INDUSTRIA TECNICA E COMERCIO LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - As partes para ciência do despacho de fls. 87, que recebeu os Embargos, mas não atribuiu o efeito suspensivo, posto que não foi realizada a penhora; bem como indeferiu a tutela antecipada para exclusão do nome da Embargante de cadastros de inadimplentes. Fica intimada a parte Embargada, na pessoa de seu procurador judicial, dos Embargos apresentados, para no prazo de 15 dias apresentar Impugnação. -Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

145. ACAO MONITORIA-765/2008-BANCO NOSSA CAIXA S.A. x SAMPAIO & MORENO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

146. BUSCA E APREENSAO-782/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x DAVI ANDRADE - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

147. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-807/2008-TANIA DE FREITAS SILVA x BANCO FINASA S.A. - Fica Intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo de 5 dias, proceder o depósito da quantia ofertada. A parte Autora para no prazo legal, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (Citação). -Adv. LUERTI GALLINA-.

148. ACAO DE ENT. DE COISA CERTA-812/2008-ALDE ARANI LOPES DA SILVA e outros x JULIA TOSHIE GEORGETO e outros - A parte Autora para ciência do despacho de fls. 1062, que indeferiu a concessão de medida liminar, pois já se passaram mais de 5 anos do último prazo concedido, não se vislumbrando, por isso, periculum in mora, bem como determinou a citação do executado para no prazo de 10 dias efetuar a entrega do imóvel, condicionando a garantia do pagamento do saldo das parcelas remanescentes por depósito judicial e na forma contratada, fixou multa diária de R\$ 1.000,00 para o caso de atraso do cumprimento da execução, até o limite de 130 dias-multa. A parte Autora para no prazo legal, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMEELHO e ANDREIA APARECIDA DE SOUZA-.

149. EXECUCAO FISCAL-12/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES, JOAQUIM MARIANO P DE CARVALHO NETO e LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE-.

150. EXECUCAO FISCAL-319/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA - As partes para ciência do despacho de fls. 127, que assistiu razão a exequente, pois o simples pedido de compensação, não opera a extinção ou suspensão do crédito

tributário, pois a exigibilidade do crédito retratado na CDA permanece até o efetivo deferimento administrativo da compensação, não sendo o caso de extinção ou suspensão da execução, não bastasse isso, o mandado de segurança foi julgado improcedente, razão que foi indeferido a exceção apresentada, ficando determinado o prosseguimento da execução; No tocante a oferta, diante do silêncio da exequente, pressupõe a sua concordância, devendo ser lavrado termo de penhora e as providências para a comunicação; Deve o exequente tomar providência para a efetiva penhora, a fim de que não haja pagamento indevido e para que ocorra a compensação devida, antes do pagamento do precatório, pleiteando as diligências necessárias. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 64/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0017	000414/2007
ADALMIRA AFFORNALLI	0049	000174/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0025	000142/2008
	0027	000254/2008
ALBERTO BRANCO MACIEL	0040	000204/2007
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0015	000365/2007
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0012	000151/2007
	0026	000203/2008
	0028	000276/2008
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0030	000428/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0001	000065/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0042	000087/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0004	000172/2004
	0018	000500/2007
	0029	000335/2008
ANTONIO TARCISIO MATTE	0005	000147/2006
	0009	000638/2006
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0008	000429/2006
ARNILDO LINCK	0007	000322/2006
	0014	000248/2007
	0037	000170/2006
	0004	000172/2004
BENIGNO CAVALCANTE	0002	000192/2002
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0008	000429/2006
CAMILA PEREIRA DELLA PASQ	0033	000440/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0018	000500/2007
CARLOS ALBERTO BOZIO	0035	000047/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0036	000068/2005
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0039	000050/2007
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0035	000047/2001
	0036	000068/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0006	000239/2006
EDUARDO PESSI PADOIN	0052	000182/2008
ELOI JOSE PEREIRA DA SILV	0044	000136/2008
EMERSON L SANTANA	0024	000028/2008
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0034	000059/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0016	000400/2007
GUILHERME LOPES COSTA	0015	000365/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0043	000106/2008
	0045	000156/2008
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCE	0032	000439/2008
IVETE OLIVIA STRIEDER	0020	000548/2007
IVO PALUDO	0047	000158/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0016	000400/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0050	000177/2008
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0043	000106/2008
	0045	000156/2008
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0017	000414/2007
LEANDRO DE QUADROS	0035	000047/2001
	0036	000068/2005
LILIA DE OLIVEIRA M CAPUZ	0015	000365/2007
LUCIANO MEDEIROS PASA	0054	000109/2007
LUIZ FERNANDO PALMA	0041	000271/2007
MARCELO LOCATELLI	0013	000161/2007
MARCELO MOREIRA	0048	000166/2008
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0002	000192/2002
	0003	000113/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0049	000174/2008
MARIANE MENEGAZZO	0049	000174/2008
MARIO CESAR LANGOWSKI	0034	000059/1998
MATHEUS DIACOV	0021	000610/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0024	000028/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000065/2002
NELSON MATIAS GRIEBELER	0011	000131/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0006	000239/2006
NORTON EMMEL MÜHLBEIER	0046	000157/2008
PAULO CESAR TORRES	0006	000239/2006
	0010	000100/2007
	0022	000651/2007
PAULO EDUARDO CALGARO	0018	000500/2007
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0001	000065/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0043	000106/2008
	0045	000156/2008
REINALDO NAVEGA DIAS	0037	000170/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0051	000178/2008
ROSELI APARECIDA BETTES	0038	000025/2007
RUBENS JOSE DE SOUZA JUNI	0008	000429/2006

SALVADOR OLIVA NETO	0047	000158/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0006	000239/2006
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	0016	000400/2007
	0023	000020/2008
	0026	000203/2008
	0031	000434/2008
SOCRATES JOSE NICLEVISK	0032	000439/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000113/2004
	0019	000524/2007
VALDIR JOSE MICHELS	0053	000184/2008

1. COBRANÇA-65/2002-JAIME VOSS x EXECUTIVOS SEGUROS e outros-Recibido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, em 15 dias -Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

2. MONITORIA-192/2002-BANCO ITAU S/A x NINFA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA e outro- rejeitado as preliminares q a questão prejudicial suscitadas pelo réu - Declarado o feito saneado - incabível o julgamento antecipado - fixado como pontos controvertidos: a) cobrança indevida de outros encargos; b) capitalização de juros indevida - determinada a produção de prova pericial contábil - nomeado perito Sergio Henrique Miranda de Souza - indeferido inversão do onus da prova - determinado ao réu que em 30 dias exhiba todos os contratos e extratos referentes a sua relação com o autor, menos os já existentes nos autos - quesitos do juízo as fls. 483 - as partes, em 05 dias quanto a proposta do perito de R\$ 3.000,00 - -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

3. MONITORIA-113/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALCEU ANTONIO ZADINELLO e outro-As partes, para no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente ao autor e após ao réu, apresentarem memoriais -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

4. MONITORIA-172/2004-LEOCIR VITORINO SEGANFREDO x ESTER KIRCHHEIN TOSON-Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC -Adv. BENIGNO CAVALCANTE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

5. MONITORIA-147/2006-EMILIO BERWANGEN E CIA LTDA x CLEUCIR FRANCISCO DALBOSCO-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls.38 em 10 dias -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-.

6. BUSCA E APREENSAO-239/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x SEBASTIAO MARCILIO-Ao interessado quanto a resposta do ofício - -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, PAULO CESAR TORRES e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-322/2006-LIVIO GABRIEL FERREIRA BICKEL x VALDINEI DUTRA ARAUJO-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 54 em 10 dias -Adv. ARNILDO LINCK-.

8. MONITORIA-429/2006-LUIZ DE SOUZA x ABC REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias, -Adv. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR e CAMILA PEREIRA DELLA PASQUA-.

9. ALVARA-638/2006-LIA STEFFEN- ao autor quanto a informação do contador-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-.

10. BUSCA E APREENSAO-100/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIELA MARTINS-Ao interessado quanto a resposta do ofício - -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

11. INTERDICAÇÃO-131/2007-JANETE SCHVAN WENDT x WANIBALDO JOSE DAPPER-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Adv. NELSON MATIAS GRIEBELER-.

12. ALVARA-151/2007-JACINTA GRESELE e outro- julgado boas as contas prestadas-Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR-.

13. BUSCA E APREENSAO-161/2007-B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ARI CHAVES- Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

14. ALVARA-248/2007-RICARDO TEN CATEN e outros- ao requerente para atender a cota ministerial em 10 dias -Adv. ARNILDO LINCK-.

15. INDENIZACAO - SUMARIO-365/2007-ODENILSO DE FIGUEIREDO e outro x JACI HUPPES e outro- as partes para esclarecerem se houve ou nao o acordo -Adv. ALESSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, LILIA DE OLIVEIRA M CAPUZZO FURLAN e GUILHERME LOPES COSTA-.

16. COBRANÇA-400/2007-MARCELO ALVES DAMACENO x HSBC SEGUROS- recebido a impugnação com efeito suspensivo - ao exequente para se manifestar em 15 dias -Adv.

SERGIO AUGUSTO MITTMANN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-414/2007-HILDEBRAND ANTONIO x IRIO CASSOL e outros- Recebido a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-arrazoar, no prazo legal- -Advs. ADAIR JOSE ALTISSIMO e KAREN VIVIANE CASADO VALESII.-

18. REVISAO DE CONTRATO-500/2007-MARIA LORENA MARCHIORO CERVANTES e outros x COOPERATIVA DE CREDITO CATARATAS DO IGUAÇU- Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, em 15 dias -Advs. PAULO EDUARDO CALGARO, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e CARLOS ALBERTO BOZIO.-

19. NOTIFICACAO-524/2007-BANCO ITAU S/A x DIRCEU ALMEIDA DA SILVA- indeferido suspensao - a requerente para em 10 dias declinar o endereço do requerido ou desistir do feito-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

20. APOSENTADORIA-548/2007-IDES PAULINA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se ha o interesse na designacao de audiencia de conciliacao, na havendo, o processo sera saneado, nos termos do art. 331, paragrafo 3 do CPC, designando-se audiencia de instrucao e julgamento, se for o caso -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER.-

21. BUSCA E APREENSAO-610/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x DANIEL ALVES DO CARMO-Ao interessado para preparar da custas no juizo deprecado de Cascavel -Adv. MATHEUS DIACOV.-

22. BUSCA E APREENSAO-651/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAUDENIR MANUEL DA SILVA-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 em 10 dias -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

23. ALVARA-20/2008-OZELIA GOMES ELIAS-Ao interessado para retirar alvará em 10 dias -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN.-

24. BUSCA E APREENSAO-28/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x VANDERSI RODRIGUES- indeferido pedido de oficio para fornecimento de certidão de obito - ao requerente para em 30 dias dar cumprimento ao determinado as fls. 29 -Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON L SANTANA.-

25. BUSCA E APREENSAO-142/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x TEREZINHA CARMEM BEAL CARRER-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25 em 10 dias -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

26. ALVARA-203/2008-MARIA TERESA KIRCH-Deferido o desentranhamento requerido -Advs. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR e SERGIO AUGUSTO MITTMANN.-

27. BUSCA E APREENSAO-254/2008-BANCO FINASA S/A x MARILENE SILVA DE ANDRADE-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 em 10 dias -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

28. INTERDICAO-276/2008-IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS x APARECIDA STRALIOTTI DE OLIVEIRA-Designado interrogatório do interditando para o dia 16/09/2008, às 16.30 horas. -Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR.-

29. COBRANCA-335/2008-PAULO VANDERLEI PILLON x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

30. ARROLAMENTO-428/2008-LEONILDA MAURER e outros x ERNO MAURER- nomeada a requerente inventariante - a inventariante par em 10 dias juntar negativa municipal -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.-

31. ALVARA-434/2008-ANTONIO LUIZ DE LUCA-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN.-

32. IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA-439/2008-BANCO DAIMLERCHRYSLER SA x TRANSPORTES VALARILTDA-Ao interessado para preparar as custas de R\$625,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK.-

33. BUSCA E APREENSAO-440/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS MOTTA BRANDAO-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias justificando o protesto por edital e comprovando a tentativa de notificacao pessoal do requerido no endereço da inicial-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS.-

34. CARTA PRECATORIA-59/1998-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FERDERAL - CEF x CONSTRUTORA TELHADO LTDA-Designado praças para os dias 10 e 20/10/2008, às 10:00 horas, o exequente deve retirar edital e recolher a GRC de custas do Oficial de Justiça -Advs. MARIO CESAR LANGOWSKI e FLAVIA MAGNONI SEHENEM.-

35. CARTA PRECATORIA-47/2001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 15ª VARA C VEL-GRADIENTE ELETRONICA S/A x VALDIR JOSE CIVIEIRO e outro- ao credor, para em 10 dias informar se pretende a devolução da precatória-Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, LEANDRO DE QUADROS e CARLOS JOSE DAL PIVA.-

36. CARTA PRECATORIA-68/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 4ª VARA CIVEL-GRADIENTE ELETRONICA S/A x HELENA DE BONA e outro- o credor, para em 10 dias informar se pretende a devolução da precatória-Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, LEANDRO DE QUADROS e CARLOS JOSE DAL PIVA.-

37. CARTA PRECATORIA-170/2006-Oriundo da Comarca de ARACATUBA - SP - 3ª VARA CIVEL-PINESI VEICULOS LTDA x ABASTEDEDORA COSTA OESTE LTDA- o depositario dos bens foi intimado em 20/08/2008 pára entrega do bem ao credor-Advs. REINALDO NAVEGA DIAS e ARNILDO LINCK.-

38. CARTA PRECATORIA-25/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª VARA JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FERDERAL - CEF x TITO LUCIO DE SOUZA-As partes, quanto a avaliação de R\$ 4.445,20-Adv. ROSELI APARECIDA BETTES.-

39. CARTA PRECATORIA-50/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - 1ª CIVEL-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS x NILTON ANTONIO BOITO-Designado os dias 10 e 20/10/2008, às 10.00 horas, para realização de leilões/praca. O exequente deve retirar edital para publicação e recolher a GRC do Oficial de Justiça. -Adv. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.-

40. CARTA PRECATORIA-204/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 3ª VARA CIVEL -UNIFISA ADMNISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA x PEDRO IVO MACIEL-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls.22 em 10 dias -Adv. ALBERTO BRANCO MACIEL.-

41. CARTA PRECATORIA-271/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-MUNICIPIO DE TOLEDO x CIVIERO COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Designado os dias 10 e 20/10/2008, às 9:50 horas, para realização de leilões/praca. O exequente deve retirar edital para publicação e recolher a GRC do Oficial de Justiça-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA.-

42. CARTA PRECATORIA-87/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA FAZ PUBLICA VALENCIA-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM PR x DE ROSE TUR TRANSPORTES LTDA-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12 em 10 dias -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

43. CARTA PRECATORIA-106/2008-Oriundo da Comarca de CASCVEL - PR - 1ª VARA CIVEL-ELISEU AUGUSTO SICOLI x FAZENDA POEIMA LTDA e outros-Designado o dia 14/10/2008, às 13:30horas, para inquirição da testemunha. A parte interessada deverá quitar a GRC de intimação da(s) testemunha(s) se ainda não o fez, ficando dispensado se for beneficiário da assistência judiciária gratuita -Advs. JESUS FERAZ RIBEIRO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

44. CARTA PRECATORIA-136/2008-Oriundo da Comarca de CAMPINA DAS MISSOES - RS - VARA CIVEL-MINISTERIO PUBLICO x VILMAR OLMIRO RENNEN-ao réu para informar em 10 dias se tem interesse na oitiva da testemunha e , em caso positivo recolher a GR no mesmo prazo -Adv. ELOI JOSE PEREIRA DA SILVA.-

45. CARTA PRECATORIA-156/2008-Oriundo da Comarca de CASCVEL - PR - 1ª VARA CIVEL-ELISEU AUGUSTO SICOLI x FAZENDA POEIMA LTDA e outros-Designado o dia 14/10/2008, às 14.0 horas, para inquirição da testemunha. A parte interessada deverá quitar a GRC de intimação da(s) testemunha(s) se ainda não o fez, ficando dispensado se for beneficiário da assistência judiciária gratuita -Advs. JESUS FERAZ RIBEIRO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

46. CARTA PRECATORIA-157/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-HERBIOESTE HERBECIDAS LTDA x JULIANA FAQUIN ALVES DALPIAZ e outro-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16 em 10 dias -Adv. NORTON EMMEL MÜHLBEIER.-

47. CARTA PRECATORIA-158/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU / PR - 2ª VARA FEDERAL-CELESTE ANTONIO SALBEGO x INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTECURSOS NAT RENOVAVEIS-Designado o dia 08/10/2008, às 14.30 horas, para inquirição da testemunha. A parte interes-

sada deverá quitar a GRC de intimação da(s) testemunha(s) se ainda não o fez, ficando dispensado se for beneficiário da assistência judiciária gratuita -Advs. IVO PALUDO e SALVADOR OLIVA NETO.-

48. CARTA PRECATORIA-166/2008-Oriundo da Comarca de LAVRAS - 1º-CAIXA ECONOMICA FERDERAL - CEF x VASCONCELOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEG LTDA e outros-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 49 em 10 dias -Adv. MARCELO MOREIRA.-

49. CARTA PRECATORIA-174/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR 2ª VARA CIVEL-MARILI MENEGAZZO x AUTOESTE VEICULOS LTDA-Designado o dia 08/10/2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha. A parte interessada deverá quitar a GRC de intimação da(s) testemunha(s) se ainda não o fez, ficando dispensado se for beneficiário da assistência judiciária gratuita -Advs. MARIA-NE MENEGAZZO, ADALMIRA AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.-

50. CARTA PRECATORIA-177/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 7ª VARA CIVEL-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. C. LTDA x VALDEMAR JOSE FITZ- Ao interessado para preparar as custas de R\$ 30,00 , e a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 43,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

51. CARTA PRECATORIA-178/2008-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR-BANCO FINASA S/A x FABRICIO JOSÉ DA PENHORA-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 325,00, e a GRC do Oficial de Justiça de R\$215,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

52. CARTA PRECATORIA-182/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 6ª VARA JUSTICA FEDERAL-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRIORITY BRASIL EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 05 em 10 dias -Adv. EDUARDO PESSI PADOIN.-

53. CARTA PRECATORIA-184/2008-Oriundo da Comarca de GASPARG - SC - 2ª VARA-BUNGE ALIMENTOS SA x ARNALDO JOAO DE MARCHI-Ao interessado para preparar as custas de R\$ 325,00, e a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 185,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. VALDIR JOSE MICHELS.-

54. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-109/2007-LUIZ PAULO BORDIGNON- deferido o pedido por sentença-Adv. LUCIANO MEDEIROS PASA.-

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 63/2008

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0029	000653/2007
ALEXANDRE POLITA	0047	000169/2007
ALEXANDRE VETORELLO	0019	000131/2006
ALFREDO GOMES DE MORAES	0003	000363/1997
	0011	000064/2004
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0014	000132/2005
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0037	000294/2008
AMAURI GARCIA MIRANDA	0013	000126/2005
	0023	000133/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0028	000646/2007
	0035	000269/2008
ANTONIO TARCISIO MATTE	0008	000537/1999
	0041	000099/2001
ARNILDO LINCK	0015	000167/2005
CARLOS ALBERTO BOZIO	0019	000131/2006
CARMEN ROBERTA FRANCO	0017	000113/2006
CATIA MORGAN CIVA	0036	000280/2008
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0025	000433/2007
DAVID HERMES DEPINE	0009	000391/2000
DELOA MULLER	0039	000136/1998
DORIVAL MAGALHAES SILVA	0024	000315/2007
EDSON DONISETE VIEIRA DO	0026	000564/2007
	0027	000566/2007
	0032	000127/2008
EDSON DONISETE VIERA DO C	0030	000095/2008
	0033	000130/2008
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0006	000428/1998
	0008	000537/1999
ESTEVAO DIAS CUNHA	0028	000646/2007
FABRIZIO CÂNDIA DOS SANTO	0047	000169/2007
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0040	000032/2000
GELSON JOAO SAROLLI	0005	000407/1998
	0014	000132/2005
GILBERTO FIOR	0021	000526/2006
	0046	000150/2007
	0022	000527/2006
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0035	000269/2008
JOACIR PEDRO KOLLING	0010	000115/2002
JOSE ANTONIO VALLE MACHAD	0001	000155/1996
JOSE APARECIDO FROEZ	0010	000115/2002
JOSE CARLOS MARQUES	0010	000115/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0020	000446/2006

KAREN VIVIANE CASADO VALE	0020	000446/2006
	0021	000526/2006
KELI CRISTINA ANTONIO MAR	0029	000653/2007
KENNEDY MACHADO	0007	000326/1999
	0008	000537/1999
LEANDRO DE QUADROS	0020	000446/2006
LUCIANO MARCHESINI	0044	000176/2005
	0048	00056/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0038	000378/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0046	000150/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO	0005	000407/1998
LUIZ SGANZELLA LOPES	0029	000653/2007
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0005	000407/1998
MARCUS JAIR CARRARO	0001	000155/1996
NEUSA MARIA DE SOUZA	0005	000407/1998
NILTON LUIS MARCHI	0014	000132/2005
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0045	000036/2007
ORILDO VOLPIN	0041	000099/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000428/1998
	0015	000167/2005
	0018	000126/2006
	0026	000564/2007
	0027	000566/2007
	0030	000095/2008
	0032	000127/2008
	0033	000130/2008
	0034	000232/2008
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0006	000428/1998
ROMEU DENARDI	0014	000132/2005
SERGIO VULPINI	0001	000155/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000336/1996
	0003	000363/1997
	0004	000365/1997
	0011	000064/2004
	0012	000083/2005
	0016	000215/2005
TELMO FELIPE WELTER	0001	000155/1996
VALDIR VANZIN	0007	000326/1999
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0003	000363/1997
VINICIUS GOMES DE AMORIN	0009	000391/2000
	0042	000200/2001
	0043	000207/2002
VITOR EDUARDO FROSI	0023	000133/2007
WANDERLEY CUNHA	0042	000200/2001
ZENINHO GOLDONI	0031	000120/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/1996-BANCO DO BRASIL S/A x IRMAOS PAETZOLD LTDA e outro-Designado praças para os dias 10 e 20/10/2008, às 10:20 horas, o exequente deve retirar edital e recolher a GRC de custas do Oficial de Justiça -Advs. SERGIO VULPINI, JOSE APARECIDO FROEZ, TELMO FELIPE WELTER e MARCUS JAIR CARRARO.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x P GALLO E CIALTDA e outro-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ORACI REINHEIMER - FI e outro- desbloqueado o valor Bacen- Jud - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, VERONICA DUARTE AUGUSTO e ALFREDO GOMES DE MORAES.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x CLAUDEMIR DE SOUZA e outro-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ - lavrado termo de penhora de fls. 119-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/1998-SELITO BEM x NEIDE MACHADO FREIRE- deferido pedido de designação de hasta pública -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA e GELSON JOAO SAROLLI.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/1998-BANCO DO BRASIL S/A x IMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, - deferido expedição de ofício-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, ENIO EXPEDITO FRANZONI e PAULO EDUARDO MORENO DIAS.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IRMAOS ZANELLA GABOARDI & CIA LTDA e outros-Ao credor para no prazo de 10 dias de manifestar - determinado o desbloqueio do valor infimo bloqueado pelo Bacen-Jud -Advs. KENNEDY MACHADO e VALDIR VANZIN.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ENCOMBRE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros-comprove o interessado a distribuicao da carta precatória e preste informacoes sobre a atual fase do respectivo cumprimento, no prazo de 10 dias, --Advs. KENNEDY MACHADO, ENIO EXPEDITO FRANZONI e ANTONIO TARCISIO MATTE.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2000-CON-

SELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LUCIANE ZIGLIOLI SCHWAB- ao exequente, em 10 dias, quanto a exceção de pre-executividade-Adv. VINICIUS GOMES DE AMORIN e DAVID HERMES DEPINE-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/2002-BANCO DO BRASIL S/A x METOKA COMERCIO DE CESTAS BASICAS LTDA e outros-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias -Adv. JOSE CARLOS MARQUES e JOSE ANTONIO VALLE MACHADO-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/2004-BANCO BANESTADO S/A x AFONSO KAMER e outros- aos executados, para em 10 dias comprovarem se o credito foi cedido ao Estado do Parana-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ALFREDO GOMES DE MORAES-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/2005-BANCO BANESTADO S/A x JORGE EUGENIO SCHMANSKI e outros-Ao interessado para em 05 dias retirar carta precatória e em outros 30 dias comprovar a destruição da mesma - Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2005-DISAM -DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC SUL AMER LTD x MARCIO MICHELS e outro- mantida a decisão agravada-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2005-PAULO CORADINI x MARCIO MICHELS e outro-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de penhora e avaliação - indeferido item b de fls. 116 -Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, GELSON JOAO SAROLLI, NILTON LUIS MARCHI e ROMEU DE NARDI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LORENO GONCALVES-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ARNILDO LINCK-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2005-BANCO ITAU S/A x FAZENDINHA VERDURAS LTDA e outros-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 e 28 em 10 dias -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA x ANGELO BENONI DE CRISTO-Ao credor para no prazo de 10 dias de manifestar - determinado o desbloqueio do valor infimo bloqueado pelo BacendJud -Adv. CARMEN ROBERTA FRANCO-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RUDIMAR CANALI-As partes, quanto a avaliação de R\$ 70.000,00-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/2006-M A MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x CELIO DALPIAZ e outros- ficam os executados intimados do auto de penhora de fls. 95 - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono.-Adv. ALEXANDRE VETORELLO e CARLOS ALBERTO BOZIO-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/2006-BANCO BRADESCO S/A x IRMAOS CASSOL SA e outros- aos executados para em 10 dias se manifestarem quanto a petição de fls. 68 -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e KAREN VIVIANE CASADO VALESI-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IRIO CASSOL e outros-Ao interessado para preparar da custas no juízo deprecado de Campo Novo do Marecis- MT -Adv. GILBERTO FIOR e KAREN VIVIANE CASADO VALESI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/2006-AUTO POSTO VALIATTI LTDA x FUNERARIA JR-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2007-VALDELIR CARRER x DISAM -DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC SUL AMER LTD- manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se ha o interesse na designacao de audiencia de conciliação, nao havendo, o processo sera saneado, nos termos do art. 331, paragrafo 3 do CPC, designando-se audiencia de instrução e julgamento, se for o caso -Adv. VITOR EDUARDO FROSI e AMAURI GARCIA MIRANDA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2007-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA x GILMAR FRITTSCH E CIA LTDA-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. DORIVAL MAGALHAES SILVA-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/2007-MOI-

NHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x OSMAR GUIDOLIN-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRC do Oficial de Justiça de R\$ -Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-564/2007-BANCO DO BRASIL S/A x IVAIR CASSOL e outros- dada por perfectibilizada a citação - aos executados, para que em 15 dias apresentem matricula atualizada dos imóveis indicados para a garantia do juízo - -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/2007-BANCO DO BRASIL S/A x IDYLIO CASSOL e outros-determinada a penhora sobre os bens descritos na inicial -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-646/2007-ALCIDIO QUATRIN x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- - manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se ha o interesse na designacao de audiencia de conciliação, nao havendo, o processo sera saneado, nos termos do art. 331, paragrafo 3 do CPC, designando-se audiencia de instrução e julgamento, se for o caso -Adv. ESTEVAO DIAS CUNHA e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-653/2007-TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA e outros x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRACAO E ASSSES LTDA-As partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 3.800,00-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO, KELI CRISTINA ANTONIO MARAFON e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-95/2008-IDYLIO CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor sobre a impugnação apresentada, em 10 dias -Adv. EDSON DONISETE VIERA DO CARMO e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2008-NOPEL CABINES AGRICOLAS LTDA x ADRIANO CESAR CASARIL-Ao interessado para em 05 dias retirar carta precatória e em outros 30 dias comprovar a destruição da mesma - Adv. ZENINHO GOLDONI-.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2008-IVAIR CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor sobre a impugnação apresentada, em 10 dias -Adv. EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-130/2008-IVO CASSOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor sobre a impugnação apresentada, em 10 dias -Adv. EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2008-BANCO DO BRASIL S/A x RUBE MIGUEL BAUER-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 em 10 dias -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-269/2008-VALDELIR CARRER e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2008-R A BRAMBILA & CIA LTDA x CLEIDIANE VOGELMANN-Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 em 10 dias -Adv. CATIA MORGAN CIVA-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2008-PEDRO LAURO SEHN x CLEUSA LOURDES ROHDE- manifeste-se o embargante em 10 dias -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2008-TISOT PNEUS IMPORTAÇÃO R DISTRIBUIÇÃO LTDA x GP COMERCIAL DE LUBRIFICANTES- ao exequente para aparelhar a inicial com os originais ou copias autenticadas dos títulos, em 10 dias -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

39. EXECUCAO FISCAL-136/1998-CONSELHO REGIONAL DE QU MICA 9º REGIÃO x SIRLEI DA ROSA-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. DELOA MULLER-.

40. EXECUCAOES FISCAIS - FAZENDA-32/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSZAGA TRANSPORTADORA ZANELLA LTDA e outros-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, ou depositar as custas de envio -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-.

41. EXECUCAO FISCAL-99/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMAT E QUALIDADE X INDUSTRIA DE ADUBOS ORGANICOS BOASAFRA LTDA-Ante o teor da certidão em anexo, constata-se que restou infrutifera a tentativa de localizacao de contas e aplicativos financeiros do executado. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias -Adv. ORILDO VOLPIN e ANTONIO TARCISIO MATTE-.

42. EXECUCAO FISCAL-200/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LM ZANINI & CIA LTDA- manifeste-se a exequente em 10 dias sobre o interesse na adjudicação dos bens-Adv. VINICIUS GOMES DE AMORIN e WANDERLEY CUNHA-.

43. EXECUCAO FISCAL-207/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x L M ZANINI & CIA LTDA-Designado os dias 10 e 20/10/2008, às 9:45 horas, para realização de leilões/praca. O exequente deve retirar edital para publicação e recolher a GRC do Oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS GOMES DE AMORIN-.

44. EXECUCAO FISCAL-176/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LATICINIOS PARANALAT LTDA e outros-Ao interessado para em 05 dias retirar carta precatória e em outros 30 dias comprovar a destruição da mesma -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

45. EXECUCAO FISCAL-36/2007-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA e outros-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES-.

46. EXECUCAO FISCAL-150/2007-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, em 15 dias -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e GILBERTO FIOR-.

47. EXECUCAO FISCAL-169/2007-UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x FEIRAO DE MOVEIS MEDIANEIRA LTDA-Julgado extinto o processo, por sentença -Adv. FABRIZIO CÂNDIA DOS SANTOS e ALEXANDRE POLITA-.

48. EXECUCAO FISCAL-56/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA-Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

Paranaguá

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PR
RELAÇÃO Nº 70/2008
DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	0038	000676/2008
ALCINDO CRUZ FILHO	0029	001893/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	002050/2007
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0016	006674/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0043	002380/2003
	0017	007100/2006
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0005	000511/2003
	0010	003850/2005
	0003	000625/2001
	0009	003661/2005
ANDREIA RAQUEL REIS	0025	000597/2007
	0020	000557/2007
	0024	000583/2007
	0022	000576/2007
	0026	000598/2007
	0021	000570/2007
	0023	000577/2007
	0017	007100/2006
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0039	000719/2008
ATILA SAUNER POSSE	0027	001779/2007
	0004	000056/2002
	0012	003055/2006
	0016	006674/2006
BELMIRO CESAR F. TROTTA T	0044	000124/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0014	003193/2006
CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO	0013	003192/2006
CAROLINE TEIXEIRA MENDES	0042	000810/2008
DANIEL HACHEM	0033	000126/2008
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0015	006335/2006
DORA MARIA SCHULLER	0011	002834/2006
EDISON SANTIAGO FILHO	0043	002380/2003
	0017	007100/2006
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0012	003055/2006
ELIAN PRADO CAETANO	0008	001846/2005
	0007	000085/2005
ELIEZER PIRES PINTO	0032	000046/2008
	0034	000183/2008
EMERSON NICOLAU KULEK	0035	000319/2008
FABIANO NEVES MACIEYWISKI	0005	000511/2003
	0010	003850/2005
	0003	000625/2001
	0009	003661/2005
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0027	001779/2007
	0004	000056/2002
	0012	003055/2006
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0015	006335/2006
GIOVANNI JOSE AMORIM	0025	000597/2007
	0020	000557/2007
	0024	000583/2007
	0022	000576/2007

	0026	000598/2007
	0021	000570/2007
	0023	000577/2007
	0017	007100/2006
GLAUCO MACHADO REQUIAO	0002	001165/1998
IVAN MARIO KOCH	0030	001920/2007
IWERSON LUIZ WRONSKI	0016	006674/2006
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0001	000147/1998
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0002	001165/1998
JOSE SILVIO GORI FILHO	0007	000085/2005
	0041	000808/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0040	000807/2008
LILLIAN MARA PAUAN SANTOS	0042	000810/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0006	011480/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0032	000046/2008
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0008	001846/2005
	0015	006335/2006
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA	0002	001165/1998
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0011	002834/2006
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA	0006	011480/2004
LUIZ LEANDRO GASPARD DIAS	0037	000621/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0042	000810/2008
MARCO CEZAR TROTTA TELLES	0016	006674/2006
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0016	006674/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0019	000189/2007
	0028	001834/2007
	0044	000124/2008
MATOMI YASUDA	0015	006335/2006
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0008	001846/2005
ROBERTO F. RAMOS	0011	002834/2006
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0018	000129/2007
SAULO BONAT DE MELLO	0010	003850/2005
	0003	000625/2001
	0009	003661/2005
SHEILA FAUSTER EGIDIO DE	0030	001920/2007
TSUTOMU FURUSAWA	0036	000563/2008
VANESSA VOLPI B. PALACIOS	0006	011480/2004
WERNER KOVALTCHUCK	0008	001846/2005

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-147/1998-JOAO JACOB BERBERI FILHO e outros x VALDIR LEANDRO e outros-expeça-se mandado de reintegração de posse (deve a parte autora comprovar o recolhimento das diligências do Sr Oficial de Justiça) - Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - ORD-1165/1998-MARLEY PINTO DIGIOVANI x JARDIM DE INFANCIA PEIXINHO SAPECA LTDA e outros- "...Considerando que a sentença é líquida no que tange aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 475-J c/c art. 475-I, § 2º, ambos do CPC, íntime(m)-se o(s) devedor(es), através de seu advogado (via Diário da Justiça) ou pessoalmente, caso não o tenha constituído, para que, no prazo de quinze dias, pague(m) o montante da condenação. Advirta-o que caso não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...". -Adv. GLAUCO MACHADO REQUIAO, LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAI e JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-625/2001-AURICIO MOREIRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS-da baixa dos autos íntimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

4.-EXECUCAO P/ENTREGA DE COISA-56/2002-RODOSA-FRA-LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x COOMIVALE-COOP. AGROP. MISTA VALE DO SEPUTUBA-diga o exequente sobre a resposta do sistema Bacendjud, impressa às fls 200v/201, em cinco dias - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e ATILA SAUNER POSSE-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-511/2003-EZENI DONATO MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS-da baixa dos autos íntimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

6.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-11480/2004-ARIOSVALDO DA SILVA ALBOITT x BANCO DO BRASIL S/A-da baixa dos autos íntimem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e VANESSA VOLPI B. PALACIOS-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-85/2005-MARIANO RODRIGUES LOURENCO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros-...conheço dos embargos, mas no merito, nego-lhe provimento ... o inconformismo em relacao a decisao objurgada deve-se dar pela via recursal propria, já que a decisao é clara e nao padece do vicio apontado... - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e ELIAN PRADO CAETANO-

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1846/2005-ANTONIO JOSE DO ROSARIO GONCALVES x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros-...conheço dos embargos, porque tempestivos e no merito dou-lhes provimento parcial ... ratifica-se a competencia do Juízo ... A decisao proferida em outra seara nao tem carater vinculante e goza esta Magistrada de independencia funcional e livre conviccao, podendo discordar de julgado de outra seara que, por sinall, analisa

questão diversa da ora enfocada, voltada a questão de dano ambiental, enquanto, aqui, bise-se, busca reparação individual. No que tange ao segundo ponto (carteira de pescador) equivoca-se a embargante ... já no tocante a condenação em honorários de sucumbência, é a presente para esclarecer que a parte ré, assim entendendo o polo passivo, ou seja, as rés Catalini Terminais Marítimos e Sociedade Navieira Ultragas, ambas devem pagar 15% do valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, cada uma na proporção de 50% do montante apurado ... - Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, WERNER KOVALTCHUCK, ELIAN PRADO CAETANO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

9.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-3661/2005-ODAIR ALVES DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS-da baixa dos autos intem-se as partes interessadas. em nada requerendo, arquivem-se - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA-3850/2005-EDINEI FILADELFO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

11.-ACAO MONITORIA-2834/2006-UNIMED PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x CIDRAL & CIDRAL LTDA-intime-se o devedor, através de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, pague o débito, acrescido das cominações legais, pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento e expedicao de mandado de penhora e avaliação - Adv. DORA MARIA SCHULLER, ROBERTO F. RAMOS e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

12.-DECLARATORIA - ORDINARIA-3055/2006-COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL E ARMAZENS GERAIS LTDA x CONSTRUTORA ATHANASIO LTDA.-...julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para o fim de declarar a nulidade dos protestos tirados contra a autora e dos apontamentos sustados, especificados as fls. 67,78,83 e 91, dos autos da ação principal e, via de consequência, declarar a inexibibilidade de tais títulos. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do somatório dos títulos declarados inexigíveis nesta decisão... - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3192/2006-NKS CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA x PEDRO DE ALMEIDA BARBOSA e outros-...indefiro o pedido de penhora dos rendimentos da segunda executada. Indeferio, outrossim, o pedido de desconsideação da personalidade jurídica da segunda executada, por não visualizar a ocorrência dos motivos ensejadores para tanto, sequer tendo ocorrido fundamentação para a adoção da medida extrema. Todavia, defiro o pedido de penhora on line. Este Juízo, através de senha pessoal do convenio bacenjud, determinou o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras... aguarde-se resposta bancária por dez dias ... - Adv. CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3193/2006-NKS CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA x PEDRO DE ALMEIDA BARBOSA e outros-...INDEFIRO o pedido de penhora dos rendimentos da segunda executada. INDEFIRO outrossim, o pedido de desconsideação da personalidade jurídica da segunda executada, por não visualizar, na espécie, a ocorrência dos motivos ensejadores para tanto, sequer tendo ocorrido fundamentação para a adoção da medida extrema. Todavia, defiro o pedido de penhora on line. Este juízo, através de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras... aguarde-se resposta bancária por dez dias... - Adv. CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO-

15.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-6335/2006-GRAZIELA MARCELINO DA SILVA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros-...aolho a preliminar de ilegitimidade ativa e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando de consequência a parte autora nas custas processuais e hon advocatícios que fixo em R\$ 300,00, ressalvada a incidência do art. 12, da Lei 1060/50... - Adv. MATOMI YASUDA, DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-6674/2006-NEWTON DE OLIVEIRA FABRICIO e outros x ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUAR e outros- "...POSTO ISSO, considerando que a Justiça do Trabalho é a competente para conhecer e ulgar versada nos presentes autos, forte no art. 114, VI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, suscito o conflito negativo de competência, o que faço com fundamento no art. 115, II, do CPC. OFICIE-SE ao Tribunal de Justiça na forma do art. 118, I, do CPC...". -Adv. MARCO CEZAR TROTTELLAS, BELMIRO CESAR F. TROTTELLAS, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, IWERTSON LUIZ WRONSKI e MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-7100/2006-C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intemem-se os interessados; em nada requerendo, arquivem-se, certificando-se a decisão no processo principal - Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e EDISON SANTIAGO FILHO-

18.-COBRANCA - ORDINARIA-129/2007-COOPERATIVA MISTA E DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTE e outros x ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-sobre o depósito efetuado, diga a parte credora em cinco dias - R\$ 8.843,63 - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-189/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x REINALDO VARALDO-o pagamento de custas finais, para homologação de desistência (renovação de intimação) - R\$ 107,80 - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-576/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-577/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-583/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-597/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2007-CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00. -Adv. GIOVANNI JOSE AMORIM, ANDREIA RAQUEL REIS-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-1779/2007-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - e outros x ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA - AGTL -Especificem, no prazo comum de 10 dias, as provas que desejam produzir, indicando a relevância e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e ATILA SAUNER POSSE-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1834/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x IVAN FELIPE SILVEIRA-defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

29.-ALVARA-1893/2007-MARILDA MEIRA CARDOSO x BANCO BRADESCO S/A-...determino seja expedido alvará para levantamento dos valores depositados em nome do falecido, referente ações 0010944654-8, junto ao banco bradesco. Devera ser preservada a cota-parte do herdeiro Edlen C. da Silva, em conta poupança vinculada a este Juízo. Após o levantamento devera a genitora dos menores prestar contas ao Juízo, no prazo de quinze dias, comprovando documentalmente que o numerário foi depositado em caderneta de poupança, vinculada ao Juízo, ciente de que qualquer movimentação do numerário devera ser previamente requerida ao Juízo... - Adv. ALCINDO CRUZ FILHO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1920/2007-IGREJA EVANGELICA RESTAURACAO DO REINO DE DEUS x EDUAR-

DO JOSE CARDOSO-sobre laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de dez dias - Adv. IVAN MIGUEL KOCH e SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2050/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON ELIAS -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-DECLARATORIA - ORDINARIA-46/2008-ELIZANA PIRES PINTO x BS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-...julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento de custas , despesas processuais e hon advocatícios em favor do patrono da parte adversa, no importe de R\$ 500,00 ... - Adv. ELIEZER PIRES PINTO e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

33.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-126/2008-BANCO BRADESCO S/A x DDP FABRICACAO DE PALLETS LTDA ME e outros-defiro o pedido de fls. 19/20, tao somente em relação aos bens de matrícula 54333 e 8439, observando-se que sobre este ultimo recaí hipoteca em favor do Banco do Brasil, o qual devera ser intimado para que tome ciência da constricção efetivada. Indeferio a constricção do item a , por ausência de comprovacao de propriedade... devera o exequente providenciar e comprovar, no momento oportuno, o registro da constricção, para fins de conhecimento de terceiros. A ordem dada ao sistema Bacenjud restou negativa conforme impressao de fls. 24v/25 (deve o credor comprovar o recolhimento das diligências do Sr Oficial, para cumprimento da decisão) - Adv. DANIEL HACHEM-

34.-ALVARA-183/2008-ELIZETE LOURENCO LANDUCCI e outros x OSMARIO LOURENCO-...defiro a expedicao de alvará para que os requerentes possa receber os valores indicados na inicial, ressalvado o direito de terceiros interessados e herdeiros não mencionados, mediante prestação de contas no prazo de trinta dias, contados da data em que o alvará for retirado do cartório, com comprovacao de que o montante foi dividido em partes iguais ... defiro o pedido de justiça gratuita... - Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-319/2008-SEAHORSE SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA x EDUARDO REQUIAO DE MELLO SILVA-...indefiro o pedido liminar, por não restarem configurados seus requisitos legais. Notifique-se a autoridade coatora (deve o impetrante comprovar o recolhimento da diligência do Sr Oficial de Justiça para tal)... - Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

36.-ALVARA-563/2008-ANDERSON LUIZ FERREIRA e outros x ... autorizo os requerentes a efetuarem o levantamento dos valores referentes ao FGTS ... expça-se o alvará ... - Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

37.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-621/2008-MEQUIADES DE ASSUNÇÃO x SULAMERICA SEGUROS S.A.- à parte autora para retirada de carta de citacao e respectiva postagem - Adv. LUIZ LEANDRO GASPARD DIAS-

38.-INDENIZACAO - ORDINARIA-676/2008-LUIZ CARLOS ROSSI e outros x EDICARLOS ROGERIO DOS SANTOS e outros-à parte autora para retirada de carta de citacao da 3ª ré e respectiva postagem - Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

39.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-719/2008-ELOINA BARREIRO LEIRO x MARIA DO SOCORRO RIBEIRO e outros -Manifeste-se ante certidão de fls. , do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-807/2008-BANCO ITAUCARD S/A x NARACI LUIZ VICARI -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 532,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-808/2008-DELICIO JOSE GONÇALVES JUNIOR x MARIA DE FATIMA CZERVENY -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-810/2008-CEU AZUL ASSESSORIA DE ADM.E COM;EXTERIOR LTDA x INSTITUTO GENESIS -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE TEIXEIRA MENDES e LILLIAN MARA PAUAN SANTOS-

43.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2380/2003-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FABIO MORBACH e outros-tendo em vista a satisfacao da obrigacao pela executada, julgo extinta a presente execucao fiscal... - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e EDISON SANTIAGO FILHO-

44.-CARTA PRECATORIA -124/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LAPA - PR -BANCO FINASA S/A x HIRAM VASCO DE FIGUEIREDO -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-

Paranavai

COMARCA DE PARANAÍ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇÃO Nº 58/2008- 2 VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0044	000426/2007
ADEL MOHAMAD AWADA	0026	000093/2002
	0030	000227/2004
ADRIANA A. MARTINEZ	0032	000058/2005
ADRIANE FIGUEIREDO LARA N	0043	000394/2007
ALCIDES DOS SANTOS	0052	000259/2008
ALCINDO SOUZA FRANCO	0028	000545/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0053	000270/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000040/2000
	0012	000055/2000
	0016	000136/2000
	0020	000971/2000
	0023	000464/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0027	000132/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	000211/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0039	000251/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0054	000277/2008
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0031	000438/2004
ANTONIO MARCOS SOLERA	0049	000096/2008
ARY BRACARENSE COSTA JR	0008	000522/1999
	0009	000633/1999
	0020	000971/2000
	0025	000013/2002
BELMIRO JORGE PATTO	0044	000426/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0022	000202/2001
	0036	000238/2005
BRUNO MOREIRA ALVES	0033	000148/2005
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0037	000440/2005
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0037	000440/2005
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0029	000297/2003
EDILSON AVELAR DA SILVA	0004	000440/1998
	0005	000447/1998
	0006	000448/1998
	0028	000545/2002
	0034	000150/2005
ERCILIO CESAR DUTRA	0021	001014/2000
ERIC COSTA CANDIDO	0037	000440/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0009	000633/1999
	0013	000081/2000
	0014	000117/2000
	0015	000124/2000
	0017	000206/2000
	0018	000229/2000
FABIANO NUUD DE SOUZA	0037	000440/2005
FABIO DOS REIS RUIZ	0040	000421/2006
FABIO VILELA EUZEBIO	0028	000545/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0059	000271/2007
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0023	000464/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS	0029	000297/2003
	0050	000188/2008
	0051	000246/2008
	0056	000305/2002
	0057	000141/2004
	0060	000042/2008
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0043	000394/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0029	000297/2003
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0027	000132/2002
HELIO MARINHO SPIGOLON	0021	000140/2000
HELISSON EDUARDO ALVES	0040	000421/2006
HELTON DIEGO FERREIRA	0048	000065/2008
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0010	000561/1999
IVAN APARECIDO RUIZ	0044	000426/2007
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0026	000093/2002
JANAINA BAPTISTA TENETE	0035	000211/2005
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0037	000440/2005
JUAREZ LOPES FRANCA	0035	000211/2005
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0033	000148/2005
JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0043	000394/2007
LAERCIO FONDAZZI	0034	000150/2005
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0058	000073/2007
LUCILIO SILVA	0002	000223/1994
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0048	000065/2008
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0009	000633/1999
	0020	000971/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0047	000628/2007
	0059	000271/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0007	000744/1998
	0011	000040/2000
	0013	000081/2000
	0016	000136/2000
	0017	000206/2000
	0018	000229/2000
	0019	000231/2000
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0012	000055/2000
	0014	000117/2000
	0015	000124/2000
	0025	000013/2002
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0037	000440/2005
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0032	000058/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000040/2000

	0016	000136/2000
	0020	000971/2000
	0023	000464/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0022	000202/2001
	0036	000238/2005
MIGUEL HADDAD	0002	000223/1994
	0003	000307/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0007	000744/1998
	0009	000633/1999
	0013	000081/2000
	0014	000117/2000
	0015	000124/2000
	0017	000206/2000
	0018	000229/2000
	0025	000013/2002
NILSON G. COSTA	0024	000486/2001
NIVALDO ANTONIO FONDAZI	0034	000150/2005
OLDEMAR MARIANO	0038	000102/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0041	000077/2007
PAULO HIROSHI KIMURA	0033	000148/2005
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0021	001014/2000
	0031	000438/2004
	0036	000238/2005
	0045	000450/2007
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0038	000102/2006
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0047	000628/2007
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0001	000486/1988
	0048	000065/2008
	0055	000037/1997
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0043	000394/2007
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0046	000470/2007
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0042	000270/2007
SILVIANA IWERSON BARONE	0035	000211/2005
SONIA MARIA ALONSO STAVAR	0002	000223/1994
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0029	000297/2003
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0061	000072/2008
VALMIR BRITO DE MORAES	0027	000132/2002
WALDUR TRENTINI	0022	000202/2001
WELYNTO JOSÉ FRANQUI	0035	000211/2005

1. INDENIZACAO-486/1988-MILTON JOSE PUPIO e outro x D.E.R/PR.- Despacho de fls. 386. "Manifeste-se o Requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

2. EXECUCAO JUDICIAL-223/1994-NEUZA JOSE VIEIRA NUNES x AILTON CARLOS REBOUCAS- Sentença de fls. 305. " ... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado as fls. 289/290, nestes autos de Execução Judicial, e em consequência, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, promovendo, os credores das custas processuais a promoverem a execução das custas homologadas as fls. 300. Custas, as de lei." -Adv. MIGUEL HADDAD, SONIA MARIA ALONSO STAVARENGO COSTA e LUCILIO SILVA.-

3. USUCAPIAO-307/1998-JOSE COLUSSI e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. MIGUEL HADDAD.-

4. EXECUCAO JUDICIAL-440/1998-MARIA DO CARMO DA SILVA RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

5. EXECUCAO JUDICIAL-447/1998-DILMA NOGUEIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-448/1998-CLARICE DA CONCEICAO F. CALDEIRA e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

7. DECLARATORIA-744/1998-MARCIA CRISTINA VIEIRA ANGELO FARIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 263. " 1- Sobre as considerações contidas a fls. 261-2 manifeste-se a Ilma Sra. perita judicial, e em 10 dias. 2- Também em dez (10) dias, manifeste-se o reu, sobre o requerimento de desistência da ação quanto aos autores Márcia Cristina Vieira Angelo Faria e Wilson Antonio Bras." ... Fls. 264. " ... Deixamos de elaborar o Laudo Pericial tendo em vista que no documento de fls. 68, conta apenas o valor da parcela paga sen a respectiva data, sendo assim nao é possível realizar a atualização deste valor." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.-

8. EXECUCAO JUDICIAL-522/1999-TURBO DIESEL RECOND. E INST. DE TURBINAS LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, de-

volverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

9. EXECUCAO JUDICIAL-633/1999-ANTONIO CALABRESE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 322. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso mantida a decisao, autorizo os credores a promoverem o levantamento dos valores depositados as fls. 280 e 312, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. ALVARA-756/1999-FLORENTINA MARIA ROZENDO MERLIN x ESTE JUIZO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR.-

11. DECLARATORIA-40/2000-EMIDIO RECH e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 282. " 1- A fim de confirmar a restituição, concedo a parte ré o prazo de dez (10) dias para apresentação da cópia dos cheques microfilmados em benefício dos autores. 2- Após, aos autores para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC)..." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

12. EXECUCAO JUDICIAL-55/2000-ARNO PRANTE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 307. " Indefiro o postulado a fls. 303, visto que os honorários fixados na sentença que julgou os embargos a execução substituíem os inicialmente arbitrados no processo de execução, e abrangem os honorários devidos pela execução, e abrangem os honorários devidos pela execução. ... Por consequência, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os calculos elaborados a fls. 300-2. Tendo em vista que o valor depositada é inferior ao valor do débito e os embargos foram julgados em definitivo, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

13. EXECUCAO JUDICIAL-81/2000-RENATO JOSE HAMMES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 309. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso seja mantida a decisao, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

14. DECLARATORIA-117/2000-JOAO BATISTA DE QUEIROZ e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 298. " Os juros moratorios devidos sao os legais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razao pela qual, modificados pela propria lei (art. 406 do novo Código Civil, em seu vigoe a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e nao mais 0,5%, pelo que indefiro pleito de fls. 296/297. Portanto, ao devedor para complementar o valor depositado, no prazo de dez (10) dias..." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

15. EXECUCAO JUDICIAL-124/2000-JOAO KNOOR e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 253. " ao calculo geral das execuções, sendo que os juros moratorios devidos sao legais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razao pela qual, modificados pela propria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003) a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e nao mais de 0,5%. Portanto determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar 1) a execução de honorários de fls. 161/162, tendo como termo inicial mes de junho de 2002, observando-se a decisao de fls. 215/218, abatendo-se a quantia depositada as fls. 210; 2) a execução principal de fls. 169/171, tendo como termo inicial o mes de junho de 2002, acrescidos de correção, juros e honorarios abatendo-se dos autores Makoto NishioKa, o valor constante do cheque de fls. 220 e de Joao Knoor, o valor constante do cheque de fls. 22, nos mesmos índices de atualização do débito. Em seguida, ao devedor para promover o pagamento do valor encontrado da execução principal e promover o pagamento de diferença, se houver, na execução de honorarios, no prazo de dez (10) dias. Efetivado o depósito, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará. Calculo de fls. 254/256." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

16. EXECUCAO JUDICIAL-136/2000-JOSE FERNANDES FIGUEIREDO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 371. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso mantida a decisao, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

17. EXECUCAO JUDICIAL-206/2000-SOLINDO MEDEIROS

E SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 363. " Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios e jurídicos fundamentos." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

18. DECLARATORIA-229/2000-MARGARETE MOREIRA DELGADO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls. 345. " Os juros moratorios devidos sao os legais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razao pela qual, modificados pela propria lei (art. 406 do novo código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e nao mais de 0,5%, pelo que indefiro o pleito de fls. 344. Portanto, ao devedor para efetuar o pagamento constante do calculo de fls. 339. Após, autorizo os credores a promoverem o levantamento, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

19. EXECUCAO JUDICIAL-231/2000-BROWN FERREIRA GOMES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

20. DECLARATORIA-971/2000-JOAO LUIZ FACCINA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 493/506. " ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, com fundamento nos arts. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil e 7º, par. 3º, da Lei nº 5.768/71, para, declarada a nulidade da cláusula do Regulamento Geral, no tópico em que nao preve a incidência de correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes, condenar o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial; a) Sadão Hoshino - R\$ 31.401,83; b) Roberto Keiler - R\$ 37.782,62 c) Luiz Carlos Lourenço R\$ 33.204,14; 17; h) Flávio Joaquim Ferreira - R\$ 27.474,82 j) João Luiz Faccina - R\$ 37.303,26 j) Joao Carlos Forsell Neto - R\$ 33.427,43 e l) Lisieux Accioly Alcantara - R\$ 37.010,17. Tais importancias deverao de ser corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratorios (1% ao mes) a partir de agosto/2006 (inclusive). Diante da sucumbência mínima dos autores e integral do reu com relação aos demais requerentes, arcará o Consorcio com o pagamento total das custas e despesas processuais, bem como de honorarios que fixo em 15% do atualizado da condenação, considerando o longo tempo de tramitação da causa e os inumeros incidentes nela suscitados." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

21. EXECUCAO JUDICIAL-1014/2000-MARIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES e outros x JOSE OLIVEIRA FILHO- Certidão de fls. 279 verso. " Diga a parte interessada, sobre a certidão de fls. 272 e cópias, no prazo legal." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-202/2001-SERGIO ANTONIO MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- " Digam as partes, sobre a proposta de honorarios de fls. 445, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)." -Adv. WALDUR TRENTINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

23. DECLARATORIA-464/2001-ADEMAR TEODORO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM- Despacho de fls. 246. " Tendo em vista a inercia da parte ré em apresentar os documentos determinados na decisao de fls. 206/207, outra alternativa nao resta senao a realização de pericia em seus registros contabeis. Para tanto, nomeio perito a Sra. Elenes Domingos Campos, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 (cinco) dias, formulando proposta de honorarios. No mesmo prazo, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. Apresentada proposta de honorarios parte autora devera efetuar o deposito judicial dos honorarios periciais." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-486/2001-G. F. GOMES & CIA LTDA. x LAERCIO FONDAZZI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. NILSON G. COSTA.-

25. DECLARATORIA-13/2002-ANTONIO INACIO DE LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 444. " ...Ao devedor para efetuar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 475-J do CPC." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO.-

26. USUCAPIAO-93/2002-ANNA EIDAN e outros x MATA-

DOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA- Despacho de fls. 478. " Aos autores para, em dez (10) dias, juntarem certidão da matrícula imobiliária do imóvel objeto da ação de usucapiao..." -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e ADEL MOHAMAD AWADA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-132/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x MIGUEL GONCALVES- Despacho de fls. 487, item 02. " ...2- Aos apelados para apresentarem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-545/2002-CURTUME FABER LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 230/232. " ... Ante ao exposto, em exercicio do juizo de retratação, nos termos do artigo 523, par. 2º do CPC, acolho em partes as razoes de agravo retido, para o fim de determinar ao agravado a apresentação dos contratos originarios do debito, acompanhados de extratos e demonstrativos, em 10 (dez) dias, e inverter o onus da prova, mantendo, entretanto a atribuição ao agravante de arcar com os custos da pericia. As partes da presente decisao. 2- Tendo em vista as reiteradas recusas dos peritos (fls. 226/228), nomeio em substituição o perito Sr. Cristiano Tomás de Aquino que devera ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de cinco (05) dias, formulando proposta de honorarios solicitando sua resposta ao Juizo ainda que seja negativa. 3- No mesmo prazo, as partes deverão formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos..." -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA, FABIO VILELA EUZEBIO e ALCINDO SOUZA FRANCO.-

29. EXECUCAO JUDICIAL-297/2003-ARLINDO NAITZKE e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Sentença de fls. 371. " Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente Execução Judicial, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Custas, pelo devedor." -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

30. DESPEJO-227/2004-IMOBILIARIA NIKKEY LTDA x EDISON VICENTE-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ADEL MOHAMAD AWADA.-

31. EXECUCAO-438/2004-OSCAR AKIRA WATANABE x OSWALDO MARIA e outro- Certidão de fls. 214. " Digam os interessados sobre a certidão de fls. 204, no prazo legal." -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

32. COBRANCA-58/2005-ACENDINO ESTEVAO DE ANDRADE BARRETO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- " A autora sobre depósito de fls. 235. Ao réu para efetuar o depósito das custas, no valor de R\$ 648,39, no prazo legal." -Adv. ADRIANA A. MARTINEZ e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-148/2005-EDNILSON MITSUNAGA x ESTER GOUVEA- Sentença de fls. 129/138. " ... Posto isso, e o que mais nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor Ednilson Mitsunaga, dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), levando em consideração o tempo, lugar e qualidade do serviço prestado, na forma do par. 4º do artigo 20 do CPC."... Despacho de fls. 147. " 1- Recebo a apelação de fls. 139/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresentarem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA, BRUNO MOREIRA ALVES e PAULO HIROSHI KIMURA.-

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2005-MARIA JACYNTHA YOLE x SONIA MARIA NOGUEIRA- Despacho de fls. 220. " Nos termos do art. 43 do CPC, com a parte esta é sucedida pelo espólio ou pelos sucessores, que devem se habilitar na forma dos arts. 1.055 e seguintes do CPC. Tal de habilitação pode se processar; a) pela forma de ação de habilitação, em apartados, de acordo com os arts. 1.057 e 1.058, ambos do CPC, quando houver litigiosidade, hipotese em que é solucionada por sentença; b) pela forma do art. 1.060 do CPC, nos proprios autos da ação principal, e decidida por decisao interlocutoria. O espólio é o patrimonio deixado pelo falecido enquanto nao ultimada a partilha de bens. Quem representa o espólio, ativa e passivamente, é o inventariante (CPC, art. 12, V), sendo este dativo, todos os herdeiros e sucessores (art. 12, par. 1º, do CPC). Antes de nomeado inventariante é o espólio representado pelo administrador provisório (CPC, art. 987). Posto isso, a vista da fotocopia autenticada da certidão de óbito da embargante determino a suspensao do processo, nos termos do art. 265, par. 1º do CPC. A inventariante, com as advertencias legais, para habilitar no processo o espólio da embargante. não havendo nenhuma impugnação, declaro habilitado no polo ativo desta demanda o espólio da embargada, na pessoa da inventariante e, superada a suspensao do processo (art. 265, I, do

CPC), cumpra-se o determinado a fls. 203.” -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZI, LAERCIO FONDAZZI e EDILSON AVELAR DA SILVA-.

35. DECLARATORIA-211/2005-MARIA APARECIDA MARIANO e outros x BRASIL TELECOM S.A- Despacho de fls. 441. “Ciencia aos interessados do Venerando acórdão.” -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, JANAINA BAPTISTA TENTE, SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSÉ FRANQUÍ e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

36. INDENIZACAO-238/2005-ROSA MARIA CARDOSO x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 198. “1- Recebo a apelação de fls. 178/195, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para aporem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias...” -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

37. INDENIZACAO-440/2005-GABRIELA OENNING NICOLLELLI DA SILVA x JORROVI COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- Despacho de fls. 169. “Ante a denunciação da lide pela ré Jorrovi Comércio de Calçados Ltda. (fls. 56) e Rádio FM Esperança Ltda - Rádio Globo (f.99) no prazo de defesa (CPC art. 71), determino a citação do denunciado Joseney Carneiro - ME, para contestar, no prazo legal. Os denunciados deverão providenciar a citação nos prazos referidos no par. 1º do art. 72 do Código Civil, sob ena de ação prosseguir somente contra eles (par. 2º do referido artigo). O processo ficará suspenso ate a manifestação do denunciado ou o decurso do prazo legal para tanto, nos termos do art. 72 do CPC. Com a manifestação do denunciado, aos denunciados, e ao ministério Público para se manifestarem no prazo sucessivo de dez (10) dias. Ao procurador do réu para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. ERIC COSTA CANDIDO, LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, CARLOS DA COSTA FLORENCIO, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA e FABIANO NUUD DE SOUZA-.

38. ACAO ORDINARIA-102/2006-CESAR FRANCISCO BORIN x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Sentença de fls. 455/461. “... Diante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente a pretensão formulada por César Francisco Borin em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A para o fim de declarar a nulidade da cobrança de juros acima de 12% ao ano e da comissão de permanência, em consequência, excluindo os valores cobrados em virtude de tais taxas, mas mantendo os demais valores. Havendo sucumbência recíproca, condeno o autor e réu no pagamento de custas processuais, arcando o autor com 70% e o réu com 30%, e de honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos ao causídico da parte contrária em mesmo rateio, arbitrados em consonância com o artigo 20, par. 4º do CPC, compensáveis entre si até onde for possível, nos termos da Súmula nº 306 do C. STJ.” -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO-.

39. DECLARATORIA-251/2006-PARANAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATE- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-421/2006-OLIDIO BENATI e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Despacho de fls. 158. “1- Recebo a apelação de fls. 153/156, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresentarem, contra-razoes, querendo no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ e HELISSON EDUARDO ALVES-.

41. DECLARATORIA-77/2007-SIMEONI & JORGE LTDA-ME x E. FERRO FILHO-ME e outro- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

42. SUMARIO DE COBRANCA-270/2007-ADELAIDE LOPES DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-.

43. COBRANCA-394/2007-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x SANTANDER SEGUROS S/A- Despacho de fls. 127/134.”...REJEITADO a preliminar de inepcia da inicial; - REJEITADA a preliminar de carencia de ação; - Rejeitadas as preliminares, declaro saneado o processo. Eventuais outros pontos controvertidos poderao ser acrescentados pelas partes, justificadamente, no prazo comum de cinco dias. Ao especificarem as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e concisamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Nao o fazendo, a prova requerida sera indeferida, posto que cabe a parte, ao propor a prova “indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado”; Ante o exposto, a luz dos pontos controvertidos acima,

defiro a produção da prova pericial consistente em exame medico, para responder os quesistos de folhas 12 e 89/90 dos autos. Determino que o exame pericial seja realizado por medico do Instituto Medico Legal, com base no art. 434 do CPC. Autorizo a remessa dos autos ao diretor do estabelecimento. As partes, se desejarem deverao, no prazo do art. 421,§1º, I, indicar assistentes tecnicos. Caso pela natureza dos trabalhos - se forem daqueles que nao se dao de uma so vez e num so dia, como, por exemplo, contabeis, de grafoscopia etc. - podera o(a) Sr.(a) Perito(a) comunicar ao juizo (e, nao diretamente aos assistentes tecnicos), com a necessaria antecedencia de pelo menos 20 dias, tambem a data de conclusao dos trabalhos (antes da entrega dos documentos utilizados) para que possa ser acompanhada pelos assistentes tecnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito (art. 431-A do CPC)...” -Adv. ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-426/2007-VALDEMAR FRANCO e outro x ADALBERTO ANTONIO DA SILVA- Despacho de fls. 760. “1- Ciencia ao embargado dos documentos juntados. 2- Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), as partes para, no prazo comum de dez (10) dias, informarem se há intenção ou probabilidade seria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juizo possa aferir sobre a conveniencia de designação de Audiencia Preliminar de que trata o art. 331 do CPC. ... 3- Não havendo interesse de ambas as partes na tentativa seria de conciliação em audiencia, na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem, demonstrando fundamentalmente necessidade e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato (que seja relevante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Havendo requerimento de prova pericial, desde logo apresentem as partes o rol de quesitos (a fim de se aferir a pertinencia da prova requerida e, querendo, indiquem assistentes técnicos.” -Adv. BELMIRO JORGE PATTO, IVAN APARECIDO RUIZ e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-.

45. INVENTARIO-450/2007-DANIELLE HOSHKA COSTA x ALEXANDRE DE SOUZA COSTA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-470/2007-VILMAR FERREIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE MOACIR MARONESE E OUTROS- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art. 196, par.único do CPC. -Adv. RODRIGO TOSTA GIROLDO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 382/385. “... Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento, permanecendo a decisao como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, “caput”, do CPC, as partes deve ser restituído o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Deixo de determinar publicação e anotação em registro, visto que a decisao embargada nao é sentença.” -Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-65/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 152. “No prazo de cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas cuja produção pretendem produzir, justificando a necessidade e idoneidade de cada meio de prova proposto em relação a cada fato controvertido relevante cuja comprovação seja necessária, sob pena de indeferimento.” -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-96/2008- AKYOSHI ELETRONICA LTDA x BANCO ITAU S/A- “ Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora no prazo legal.” -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-.

50. EXECUCAO-188/2008-ERNI LIMBERGER x ESTADO DO PARANA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

51. SUMARIO DE INDENIZACAO-246/2008-PETERSON MARTINS SELHORST x BANCO FINASA S.A- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

52. IMISSAO DE POSSE-259/2008-GILBERTO STEFANELLO e outro x L. A. DAL PONTE & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 55. “ Mantenho a decisao agravada, independentemente da ouvida da parte adversa, pois não vislumbro possi-

bilidade de modificação, em face dos fundamentos da decisão de fls. 32/33.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

53. DECLARATORIA-270/2008-N. FERRARI & OLIVEIRA LTDA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 84. “ Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e instruir com as copias necessárias.” -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR-.

54. DECLARATORIA-277/2008-L.A DAL PONTE & CIA LTDA e outros x GILBERTO STEFANELLO e outro- “ Depositar a diligencia de manutenção de Posse, no valor de R\$ 74,00.” -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

55. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-37/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAS BRINC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

56. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-305/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESPOLIO DE ALDO DA SILVA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

57. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-141/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ESPOLIO DE ALDO SILVA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

58. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-73/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x THEREZA NOGARA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-.

59. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-271/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 119/120. “ 1) Tendo em vista o requerido pela executada, e levando-se em conta que a carta de fiança se equipara a dinheiro, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar carta de fiança que expressamente atenda, dentre as demais formalidades legais, aos seguintes requisitos; a) renuncia ao beneficio de ordem; b) declaração de que a garantia se estende ao valor total da divida original, juros e demais encargos exigíveis, inclusive correção monetaria, na forma prevista na CDA; c) que tem validade até o pagamento definitivo credor ou a eventual extinção da execução declarada por sentença ou acordado transitado em julgado. Durante o prazo concedido acima, determino a suspensao da expedição de carta precatória para penhora, avaliação e depósito bem como de ofício ao Bacen ou as agencias bancarias. Se já expedido ofício ao Bacen, oficie-se por FAX comunicando-se o cancelamento da ordem, enviando-se original em seguida. Caso nao sejam atendidas as exigencias legais quanto a carta de fiança, no prazo acima, renove-se ofício ao BACEN. 2- Juntada a carta de fiança que atenda a todos os requisitos acima, determino a suspensao da execução, haja vista que a carta de fiança válida, equivalente a dinheiro, equipara-se, assim, o deposito e, portanto, suspende a exigibilidade do crédito tributario (art. 151, II, do CTN). -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-.

60. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-42/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x BARBARA AGRO INDUSTRIAL S/A- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

61. INDENIZACAO-72/2008-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR- LUANA APARECIDA COSTA x CLAUDEMIR DA SILVA- Despacho de fls. 58. “...Para a ouvida da testemunha, designo o dia 25 de setembro de 2008, as 13 horas 15 minutos.” -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

COMARCA DE PARANAVALI JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES RELAÇÃO Nº 59/2008- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0044	000426/2007
ADEL MOHAMAD AWADA	0026	000093/2002
	0030	000227/2004
ADRIANA A. MARTINEZ	0032	000058/2005
ADRIANE FIGUEIREDO LARA N	0043	000394/2007
ALCIDES DOS SANTOS	0052	000259/2008
ALCINDO SOUZA FRANCO	0028	000545/2002

ALDO DE MATTOS SABINO JR	0053	000270/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000040/2000
	0012	000055/2000
	0016	000136/2000
	0020	000971/2000
	0023	000464/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0027	000132/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	000211/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0039	000251/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0054	000277/2008
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0031	000438/2004
ANTONIO MARCOS SOLERA	0049	000096/2008
ARY BRACARENSE COSTA JR	0008	000522/1999
	0009	000633/1999
	0020	000971/2000
	0025	000013/2002
	0044	000426/2007
BELMIRO JORGE PATTO	0022	000202/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000238/2005
	0033	000148/2005
BRUNO MOREIRA ALVES	0037	000440/2005
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0037	000440/2005
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0037	000440/2005
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0029	000297/2003
EDILSON AVELAR DA SILVA	0004	000440/1998
	0005	000447/1998
	0006	000448/1998
	0028	000545/2002
	0034	000150/2005
	0021	001014/2000
ERCILIO CESAR DUTRA	0037	000440/2005
ERIC COSTA CANDIDO	0009	000633/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0013	000081/2000
	0014	000117/2000
	0015	000124/2000
	0017	000206/2000
	0018	000229/2000
	0037	000440/2005
FABIANO NUUD DE SOUZA	0040	000421/2006
FABIO DOS REIS RUIZ	0028	000545/2002
FABIO VILELA EUZEBIO	0059	000271/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0023	000464/2001
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0029	000297/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS	0050	000188/2008
	0051	000246/2008
	0056	000305/2002
	0057	000141/2004
	0060	000042/2008
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0043	000394/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0029	000297/2003
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0027	000132/2002
HELIO MARINHO SPIGOLON	0021	001014/2000
HELISSON EDUARDO ALVES	0040	000421/2006
HELTON DIEGO FERREIRA	0048	000065/2008
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0010	000756/1999
IVAN APARECIDO RUIZ	0044	000426/2007
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0026	000093/2002
JANAINA BAPTISTA TENTE	0035	000211/2005
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0037	000440/2005
JUAREZ LOPES FRANCA	0035	000211/2005
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0033	000148/2005
JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0043	000394/2007
LAERCIO FONDAZZI	0034	000150/2005
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0058	000073/2007
LUCILIO SILVA	0002	000223/1994
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0048	000065/2008
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0009	000633/1999
	0020	000971/2000
	0047	000628/2007
	0059	000271/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0007	000744/1998
	0011	000040/2000
	0013	000081/2000
	0016	000136/2000
	0017	000206/2000
	0018	000229/2000
	0019	000231/2000
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0012	000055/2000
	0014	000117/2000
	0015	000124/2000
	0025	000013/2002
	0037	000440/2005
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0032	000058/2005
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0011	000040/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000136/2000
	0020	000971/2000
	0023	000464/2001
	0022	000202/2001
	0036	000238/2005
	0002	000223/1994
MIGUEL HADDAD	0003	000307/1998
	0007	000744/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000633/1999
	0013	000081/2000
	0014	000117/2000
	0015	000124/2000
	0017	000206/2000
	0018	000229/2000
	0025	000013/2002
	0024	000486/2001
NILSON G. COSTA	0034	000150/2005
NIVALDO ANTONIO FONDAZI	0038	000102/2006
OLDEMAR MARIANO	0041	000077/2007
PATRICIA DE SOUZA FREIRE		

PAULO HIROSHI KIMURA	0033	000148/2005
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0021	001014/2000
	0031	000438/2004
	0036	000238/2005
	0045	000450/2007
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0038	000102/2006
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	0047	000628/2007
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0001	000486/1988
	0048	000065/2008
	0055	000037/1997
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0043	000394/2007
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0046	000470/2007
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0042	000270/2007
SILVIANI IWERTSON BARONE	0035	000211/2005
SONIA MARIA ALONSO STAVAR	0002	000223/1994
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0029	000297/2003
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0061	000072/2008
VALMIR BRITO DE MORAES	0027	000132/2002
WALDUR TRENTINI	0022	000202/2001
WELYNTON JOSÉ FRANQUI	0035	000211/2005

1. INDENIZACAO-486/1988-MILTON JOSE PUPIO e outro x D.E.R/PR.- Despacho de fls. 386. " Manifeste-se o Requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

2. EXECUCAO JUDICIAL-223/1994-NEUZA JOSE VIEIRA NUNES x AILTON CARLOS REBOUCAS- Sentença de fls. 305. " ... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado as fls. 289/290, nestes autos de Execução Judicial, e em consequência, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, promovendo, querendo, os credores das custas processuais a promoverem a execução das custas homologadas as fls. 300. Custas, as de lei." -Adv. MIGUEL HADDAD, SONIA MARIA ALONSO STAVARENGO COSTA e LUCILIO SILVA.-

3. USUCAPIAO-307/1998-JOSE COLUSSI e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. MIGUEL HADDAD.-

4. EXECUCAO JUDICIAL-440/1998-MARIA DO CARMO DA SILVA RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

5. EXECUCAO JUDICIAL-447/1998-DILMA NOGUEIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

6. EXECUCAO JUDICIAL-448/1998-CLARICE DA CONCEICAO F. CALDEIRA e outros x MUNICIPIO DE AMAPORA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

7. DECLARATORIA-744/1998-MARCIA CRISTINA VIEIRA ANGELO FARIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 263. " 1- Sobre as considerações contidas a fls. 261-2 manifeste-se a Ilma Sra. perita judicial, e em 10 dias, 2- Também em dez (10) dias, manifeste-se o reu, sobre o requerimento de desistência da ação quanto aos autores Márcia Cristina Vieira Angelo Faria e Wilson Antonio Bras." ... Fls. 264. " ... Deixamos de elaborar o Laudo Pericial tendo em vista que no documento de fls. 68, conta apenas o valor da parcela paga sen a respectiva data, sendo assim não é possível realizar a atualização deste valor." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.-

8. EXECUCAO JUDICIAL-522/1999-TURBO DIESEL RECOND. E INST. DE TURBINAS LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

9. EXECUCAO JUDICIAL-633/1999-ANTONIO CALABRESE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 322. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso mantida a decisão, autorizo os credores a promoverem o levantamento dos valores depositados as fls. 280 e 312, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

10. ALVARA-756/1999-FLORENTINA MARIA ROZENDO MERLIN x ESTE JUIZO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. HERME-

TO BOTELHO JUNIOR.-

11. DECLARATORIA-40/2000-EMIDIO RECH e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 282. " 1- A fim de confirmar a restituição, concedo a parte ré o prazo de dez (10) dias para apresentação da cópia dos cheques microfilmados em benefício dos autores. 2- Após, aos autores para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC)." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

12. EXECUCAO JUDICIAL-55/2000-ARNO PRANTE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 307. " Indefiro o postulado a fls. 303, visto que os honorários fixados na sentença que julgou os embargos a execução substituiu os inicialmente arbitrados no processo de execução, e abrangem os honorários devidos pela execução, e abrangem os honorários devidos pela execução. ... Por consequência, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos elaborados a fls. 300-2. Tendo em vista que o valor depositada é inferior ao valor do débito e os embargos foram julgados em definitivo, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

13. EXECUCAO JUDICIAL-81/2000-RENATO JOSE HAMMES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 309. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso seja mantida a decisão, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

14. DECLARATORIA-117/2000-JOAO BATISTA DE QUEIROZ e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 298. " Os juros moratórios devidos sao os legais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificadas pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em seu vigoe a partir de 12/01/2003), a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e nao mais 0,5%, pelo que indefiroo pleito de fls. 296/297. Portanto, ao devedor para complementar o valor depositado, no prazo de dez (10) dias..." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

15. EXECUCAO JUDICIAL-124/2000-JOAO KNOOR e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 253. " ao calculo geral das execucoes, sendo que os juros moratorios devidos sao legais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo Código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003) a partir dessa data passam a ser de 1% ao mes, e nao mais de 0,5%. Portanto determino que os calculos sejam refeitos, no prazo regulamentar 1) a execução de honorários de fls. 161/162, tendo como termo inicial mes de junho de 2002, observando-se a deciso de fls. 215/218, abatendo-se a quantia depositada as fls. 210; 2) a execução principal de fls. 169/171, tendo como termo inicial o mes de junho de 2002, acrescidos de correção, juros e honorarios abatendo-se dos autores Makoto NishioKa, o valor constante do cheque de fls. 220 e de Joao Knoor, o valor constante do cheque de fls. 22, no mesmos índices de atualização do débito. Em seguida, ao devedor para promover o pagamento do valor encontrado da execução principal e promover o pagamento de diferença, se houver, na execução de honorarios, no prazo de dez (10) dias. Efetivado o depósito, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará. Calculo de fls. 254/256." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

16. EXECUCAO JUDICIAL-136/2000-JOSE FERNANDES FIGUEIREDO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 371. " Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos. Caso mantida a decisão, autorizo os credores a promoverem o levantamento da quantia depositada, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

17. EXECUCAO JUDICIAL-206/2000-SOLINDO MEDEIROS E SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 363. " Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios e jurídicos fundamentos." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

18. DECLARATORIA-229/2000-MARGARETE MOREIRA DELGADO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls. 345. " Os juros moratorios devidos sao os legais (vide pedido sob alinea "c", na petição inicial; art. 460 do CPC), razão pela qual, modificados pela própria lei (art. 406 do novo código Civil, em vigor a partir de 12/01/2003), a partir dessa data pasam a ser de 1% ao mes, e nao mais de 0,5%, pelo que indefiro o pleito de fls. 344. Portanto, ao devedor para efetuar o pagamento constante do calculo de fls. 339. Após, autorizo os credores a promoverem o levantamento, mediante expedição de alvará." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

VEIRA.-

19. EXECUCAO JUDICIAL-231/2000-BROWN FERREIRA GOMES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

20. DECLARATORIA-971/2000-JOAO LUIZ FACCINA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 493/506. " ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, com fundamento nos arts. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil e 7º, par. 3º, da Lei nº 5.768/71, para, declarada a nulidade da cláusula do Regulamento Geral, no tópico em que nao preve a incidência de correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes, condenar o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial; a) Sadão Hoshino - R\$ 31.401,83; b) Roberto Keiler - R\$ 37.782,62 c) Luiz Carlos Lourenço R\$ 33.024,60; d) Trnspostadora Marcelino Ltda - R\$ 35.442,58 e) Joao Fernandes Santos R\$ 46.367,17; f) José Antonio Fernandes - R\$ 56.791,51; g) Joao Francisco Sanchas - R\$ 20.141,17; h) Flavio Joaquim Ferreira - R\$ 27.474,82 j) João Luiz Faccina - R\$ 37.303,26 j) Joao Carlos Forssel Neto - R\$ 33.427,43 l) Lisieux Accioly Alcantara - R\$ 37.010,17. Tais importancias deverao de ser corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratorios (1% ao mes) a partir de agosto/2006 (inclusive). Diante da sucumbencia mínima dos autores e integral do reu com relação aos demais requerentes, arca o Consorcio com o pagamento total das custas e despesas processuais, bem como de honorarios que fixo em 15% do atualizado da condenação, considerando o longo tempo de tramitação da causa e os inumeros incidentes nela suscitados." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

21. EXECUCAO JUDICIAL-1014/2000-MARIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES e outros x JOSE OLIVEIRA FILHO- Certidão de fls. 279 verso. " Diga a parte interessada, sobre a certidão de fls. 272 e cópias, no prazo legal." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-202/2001-SERGIO ANTONIO MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- " Digam as partes, sobre a proposta de honorarios de fls. 445, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)." -Adv. WALDUR TRENTINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

23. DECLARATORIA-464/2001-ADEMAR TEODORO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN- Despacho de fls. 246. " Tendo em vista a inercia da parte ré em apresentar os documentos determinados na decisao de fls. 206/207, outra alternativa nao resta senao a realização de pericia em seus registros contabeis. Para tanto, nomeio perito a Sra. Elenes Domingos Campos, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 (cinco) dias, formulando proposta de honorarios. No mesmo prazo, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. Apresentada proposta de honorarios parte autora devera efetuar o deposito judicial dos honorarios periciais." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-486/2001-G. F. GOMES & CIA LTDA. x LAERCIO FONDAZZI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. NILSON G. COSTA.-

25. DECLARATORIA-13/2002-ANTONIO INACIO DE LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 444. " ...Ao devedor para efetuar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 475-J do CPC." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO.-

26. USUCAPIAO-93/2002-ANNA EIDAN e outros x MATA DOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA-Despacho de fls. 478. " Aos autores para, em dez (10) dias, juntarem certidão atual da matrícula imobiliária do imóvel objeto da ação de usucapiao..." -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e ADEL MOHAMAD AWADA.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-132/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x MIGUEL GONCALVES- Despacho de fls. 487, item 02. " ...2- Aos apelados para apresentarem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-545/2002-CURTUME FABER LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 230/232. " ... Ante ao exposto, em exercicio do juizo de retratação, nos termos do artigo 523, par. 2º do CPC, acolho em partes as razoes de agravo retido, para o fim de determinar

ao agravo a apresentação dos contratos originarios do debito, acompanhados de extratos e demonstrativos, em 10 (dez) dias, e inverter o onus da prova, mantendo, entretanto a atribuição ao agravante de arcar com os custos da pericia. As partes da presente decisao. 2- Tendo em vista as reiteradas recusas dos peritos (fls. 226/228), nomeio em substituição o perito Sr. Cristiano Tomás de Aquino que devera ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de cinco (05) dias, formulando proposta de honorarios solicitando sua resposta ao Juízo ainda que seja negativa. 3- No mesmo prazo, as partes deverão formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos..." -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA, FABIO VILELA EUZEBIO e ALCINDO SOUZA FRANCO.-

29. EXECUCAO JUDICIAL-297/2003-ARLINDO NAITZKE e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Sentença de fls. 371. " Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente Execução Judicial, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Custas, pelo devedor." -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

30. DESPEJO-227/2004-IMOBILIARIA NIKKEY LTDA x EDISON VICENTE-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ADEL MOHAMAD AWADA.-

31. EXECUCAO-438/2004-OSCAR AKIRA WATANABE x OSWALDO MARIA e outro- Certidão de fls. 214. " Digam os interessados sobre a certidão de fls. 204, no prazo legal." -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

32. COBRANCA-58/2005-ACENDINO ESTEVAO DE ANDRADE BARRETO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- " A autora sobre deposito de fls. 235. Ao réu para efetuar o deposito das custas, no valor de R\$ 648,39, no prazo legal." -Adv. ADRIANA A. MARTINEZ e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-148/2005-EDNILSON MITSUNAGA x ESTER GOUVEA- Sentença de fls. 129/138. " ... Posto isso, e o que mais nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor Ednilson Mitsunaga, dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), levando em consideração o tempo, lugar e qualidade do serviço prestado, na forma do par. 4º do artigo 20 do CPC."... Despacho de fls. 147. " 1- Recebo a apelação de fls. 139/145, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresentarem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA, BRUNO MOREIRA ALVES e PAULO HIROSHI KIMURA.-

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2005-MARIA JACYNTHA YOLE x SONIA MARIA NOGUEIRA- Despacho de fls. 220. " Nos termos do art. 43 do CPC, com a parte esta é sucedida pelo espólio ou pelos sucessores, que devem se habilitar na forma dos arts. 1.055 e seguintes do CPC. Tal de habilitação pode se processar; a) pela forma de ação de habilitação, em apartados, de acordo com os arts. 1.057 e 1.058, ambos do CPC, quando houver litigiosidade, hipotese em que é solucionada por sentença; b) pela forma do art. 1.060 do CPC, nos proprios autos da ação principal, e decidida por decisao interlocutoria. O espólio é o patrimonio deixado pelo falecido enquanto nao ultimada a partilha de bens. Quem representa o espólio, ativa e passivamente, é o inventariante (CPC, art. 12, V), sendo este dativo, todos os herdeiros e sucessores (art. 12, par. 1º, do CPC). Antes de nomeado inventariante é o espólio representado pelo administrador provisório (CPC, art. 987). Posto isso, a vista da fotocopia autenticada da certidão de óbito da embargante determino a suspensao do processo, nos termos do art. 265, par. 1º do CPC. A inventariante, com as advertencias legais, para habilitar no processo o espólio da embargante, não havendo nenhuma impugnação, declaro habilitado no polo ativo desta demanda o espólio da embargada, na pessoa da inventariante e, superada a suspensao do processo (art. 265, I, do CPC), cumpra-se o determinado a fls. 203." -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, LAERCIO FONDAZZI e EDILSON AVELAR DA SILVA.-

35. DECLARATORIA-211/2005-MARIA APARECIDA MARIANO e outros x BRASIL TELECOM S.A- Despacho de fls. 441. " Ciencia aos interessados do Venerando acórdão." -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, JANAINA BAPTISTA TENTE, SILVIANI IWERTSON BARONE, WELYNTON JOSÉ FRANQUI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

36. INDENIZACAO-238/2005-ROSA MARIA CARDOSO x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 198. " 1- Recebo a apelação de fls. 178/195, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresentarem, contra-razoes, querendo, no prazo de quinze (15) dias..." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

37. INDENIZACAO-440/2005-GABRIELA OENNING NICOXELLI DA SILVA x JORROVI COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- Despacho de fls. 169. " Ante a denunciação da lide pela ré Jorrovi Comércio de Calçados Ltda. (fls. 56) e Rádio FM Esperança Ltda - Rádio Globo (f.99) no prazo de defesa (CPC art. 71), determino a citação do denunciado Jose-ney Carneiro - ME, para contestar, no prazo legal. Os denunci-antes deverão providenciar a citação nos prazos referidos no par. 1º do art. 72 do Código Civil, sob ena de ação prosseguir somente contra eles (par. 2º do referido artigo). O processo ficara suspenso ate a manifestação do denunciado ou o decurso do prazo legal para tanto, nos termos do art. 72 do CPC. Com a manifestação do denunciado, aos denunciantes, e ao ministério Público para se manifestarem no prazo sucessivo de dez (10) dias. Ao procurador do réu para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. ERIC COSTA CANDIDO, LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, CARLOS DA COSTA FLOREN- CIO, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECI- DA ZANATTA JORGE ELIA e FABIANO NUUD DE SOU- ZA-.

38. ACAO ORDINARIA-102/2006-CESAR FRANCISCO BORIN x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Sentença de fls. 455/461. " ... Diante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente a pretensão formulada por César Francisco Borin em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A para o fim de declarar a nulidade da cobrança de juros acima de 12% ao ano e da comissão de permanência, em con-sequencia, excluindo os valores cobrados em virtude de tais taxas, mas mantendo os demais valores. Havendo sucumbencia recíproca, condeno o autor e réu no pagamento de custas pro-cessuais, arcando o autor com 70% e o réu com 30%, e de honorarios advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos ao causidico da parte contraria em mesmo rateio, arbitrados em consonancia com o artigo 20, par. 4º do CPC, compensáveis entre si até onde for possível, nos termos da Súmula nº 306 do C. STJ." -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e OLDEMAR MARIANO-.

39. DECLARATORIA-251/2006-PARANAVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELE- COMUNICACOES S.A EMBRATE- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-421/2006-OLIDIO BENA- TI e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Despacho de fls. 158. " 1- Recebo a apelação de fls. 153/156, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresen- tarem, contra-razões, querendo no prazo de quinze (15) dias." -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e HELISSON EDUARDO ALVES-.

41. DECLARATORIA-77/2007-SIMEONI & JORGE LTDA- ME x E. FERRO FILHO-ME e outro- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

42. SUMARIO DE COBRANCA-270/2007-ADELAIDE LO- PES DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A- Os senhores advoga- dos abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. - Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-.

43. COBRANCA-394/2007-ANTONIO GOMES DOS SAN- TOS x SANTANDER SEGUROS S/A- Despacho de fls. 127/ 134."...REJEITADO a preliminar de inepcia da inicial; - RE- JEITDA a preliminar de carência de ação; - Rejeitadas as preli- minares, declaro saneado o processo. Eventuais outros pontos controvertidos poderao ser acrescentados pelas partes, justifi- cadamente, no prazo comum de cinco dias. Ao especificarem as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e concisa- mente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevan- tes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Nao o fazendo, a prova requerida sera indeferida, posto que cabe a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utiliza- do"; Ante o exposto, a luz dos pontos controvertidos acima, defiro a produção da prova pericial consistente em exame me- dico, para responder os quesitos de folhas 12 e 89/90 dos au- tos. Determino que o exame pericial seja realizado por medico do Instituto Medico Legal, com base no art. 434 do CPC. Auto- rizo a remessa dos autos ao diretor do estabelecimento. As par- tes, se desejarem deverao, no prazo do art. 421, §1º, I, indicar assistentes técnicos. Caso pela natureza dos trabalhos - se fo- rem daqueles que nao se dao de uma so vez e num so dia, como, por exemplo, contabeis, de grafoscopia etc. - podera o(a) Sr.(a) Perito(a) comunicar ao juizo (e, nao diretamente aos assisten- tes técnicos), com a necessaria antecedençia de pelo menos 20 dias, tambem a data de conclusao dos trabalhos (antes da entrega dos documentos utilizados) para que possa ser acom- panhada pelos assistentes técnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito (art. 431-A do CPC)..." -Advs. ADRIANE FIGUEIREDO LARA NASSIMBENI, GISELE CARDOSO PIPERINO GARCIA, JUCELINO KUBISTCHECK DE OLI- VEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-426/2007-VALDEMAR FRANCO e outro x ADALBERTO ANTONIO DA SILVA- Des- pacho de fls. 760. " 1- Ciencia ao embargado dos documentos juntados. 2- Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), as partes para, no prazo comum de dez (10) dias, informarem se há intenção ou probabilidade seria (sem intuito protelatorio) de se tentar solução amigavel para a lide, a fim de que este juizo possa aferir sobre a conveniencia de designação de Audiencia Preliminar de que trata o art. 331 do CPC. ... 3- Não havendo interesse de ambas as partes na tentativa seria de conciliação em audiencia, na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem, demons- trando fundamentalmente necessidade e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato (que seja rele- vante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Havendo requerimento de prova pericial, desde logo apresentem as partes o rol de quesitos (a fim de se aferir a pertinencia da prova requerida e, querendo, indiquem assisten- tes técnicos)." -Advs. BELMIRO JORGE PATTO, IVAN APA- RECIDO RUIZ e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-.

45. INVENTARIO-450/2007-DANIELLE HOSHIKA COSTA x ALEXANDRE DE SOUZA COSTA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-470/2007-VILMAR FER- REIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE MOACIR MARO- NESE e OUTROS- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os au- tos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. RODRIGO TOSTA GIROLDO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2007-ABN AMRO AR- RENDAMENTO MERCANTIL S.A x MUNICIPIO DE PARA- NAVAÍ- Despacho de fls. 382/385. " ... Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento, per- manecendo a decisao como está. Tendo em vista a interrupçã do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determi- nada pelo art. 538, "caput", do CPC, as partes deve ser restitui- do o prazo integral para interpor outro recurso cabivel. Deixo de determinar publicação e anotação em registro, visto que a decisao embargada nao é sentença." -Advs. RAFAEL BARRE- TO BORNHAUSEN e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-65/2008-EVORA COMER- CIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 152. " No prazo de cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas cuja produção pretendem produzir, justificando a necessidade e idoneidade de cada meio de prova proposto em relação a cada fato controvertido relevante cuja comprovação seja necessária, sob pena de indeferimento." -Advs. LUCIUS MARCUS OLI- VEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA e ROBERTO ALEXAN- DRE H. MIRANDA-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-96/2008-AKYOSHI ELE- TRONICA LTDA x BANCO ITAU S/A- " Sobre contestação apresentada, diga a parte autora no prazo legal." -Adv. ANTO- NIO MARCOS SOLERA-.

50. EXECUCAO-188/2008-ERNI LIMBERGER x ESTADO DO PARANA- Os senhores advogados abaixo nominados, fic- am intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SAN- TOS-.

51. SUMARIO DE INDENIZACAO-246/2008-PETERSON MARTINS SELHORST x BANCO FINASA S.A- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encon- tram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

52. IMISSAO DE POSSE-259/2008-GILBERTO STEFANE- LLO e outro x L. A. DAL PONTE & CIA LTDA e outros- Des- pacho de fls. 55. " Mantenho a decisao agravada, independen- temente da ouvida da parte adversa, pois não vislumbro possi- bilidade de modificação, em face dos fundamentos da decisao de fls. 32/33." -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

53. DECLARATORIA-270/2008-N. FERRARI e OLIVEIRA LTDA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 84. " Reti- rar a carta precatoria, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e instruir com as copias necessárias." -Adv. ALDO DE MAT- TOS SABINO JR-.

54. DECLARATORIA-277/2008-L.A DAL PONTE & CIA LTDA e outros x GILBERTO STEFANELLO e outro- " Depo- sitar a diligencia de manutenção de Posse, no valor de R\$ 74,00." -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

55. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-37/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAS BRINC INDUS- TRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Os se- nhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único

do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

56. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-305/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x ESPOLIO DE ALDO DA SILVA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os au- tos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

57. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-141/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x ESPOLIO DE ALDO SILVA- Os senhores advogados abaixo nominados, fic- am intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SAN- TOS-.

58. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-73/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x THEREZA NOGARA- Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos rela- cionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LAERCIO PEDRO DE OLI- VEIRA-.

59. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-271/2007-MUNICIPIO DE PARANAVAI x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREN- DAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 119/120. " 1) Tendo em vista o requerido pela executada, e levando-se em conta que a carta de fiança se equipara a dinheiro, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar carta de fiança que expressamente atenda, dentre as demais formalidades legais, aos seguintes requisitos; a) renuncia ao beneficio de ordem; b) declaração de que a garantia se estende ao valor total da dívida original, juros e demais encargos exigíveis, inclusive correção monetaria, na forma prevista na CDA; c) que tem validade até o pagamento definitivo credor ou a eventual extinção da execu- ção declarada por sentença ou acordado transitado em julga- do. Durante o prazo concedido acima, determino a suspensao da expedição de carta precatoria para penhora, avaliação e de- posito bem como de oficio ao Bacen ou as agencias bancarias. Se já expedido oficio ao Bacen, oficie-se por FAX comunican- do-se o cancelamento da ordem, enviando-se original em se- guida. Caso nao sejam atendidas as exigencias legais quanto a carta de fiança, no prazo acima, renove-se oficio ao BACEN. 2- Juntada a carta de fiança que atenda a todos os requisitos acima, determino a suspensao da execução, haja vista que a carta de fiança válida, equivalente a dinheiro, equipara-se, as- sim, o deposito e, portanto, suspende a exigibilidade do crédito tributario (art. 151, II, do CTN). -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-.

60. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-42/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x BARBARA AGRO INDUSTRIAL S/A- Os senhores advogados abaixo no- minados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolve- rem os autos relacionados que se encontram com o prazo exce- dido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

61. INDENIZACAO-72/2008-Oriundo da Comarca de LOAN- DA - PR-LUANA APARECIDA COSTA x CLAUDEMIR DA SILVA- Despacho de fls. 58. "...Para a ouvida da testemunha, designo o dia 25 de setembro de 2008, as 13 horas 15 minutos." -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA ESCRIVAO: ELDEMAR THOME RELACAO Nº 278/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO LIBONATI	0012	000754/2007
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0012	000754/2007
	0014	000063/2008
	0009	000613/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0010	000725/2007
ALFREDO MARCOS SILVERIO	0012	000754/2007
ALLAN QUARTIERO	0012	000754/2007
ANA LUCIA FRANCA	0016	000127/2008
ANDREY HERGET	0006	000476/2005
	0010	000725/2007
ANELY DE MORAES PEREIRA M	0002	000213/2004
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0014	000063/2008
	0013	000805/2007
ARAREDES SCHRAINER SERPA	0004	000300/2005
ARCANGELO BETIATTO JR	0003	000272/2005
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0006	000476/2005
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0007	000489/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0011	000727/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0001	000192/2004
BLAS GOMM FILHO	0016	000127/2008
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0014	000063/2008
	0013	000805/2007

CARLOS ALBERTO BEZERRA 0002 000213/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0016 000127/2008
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0012 000754/2007
CASSIO LISANDRO TELLES 0002 000213/2004
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0015 000108/2008
CRYSTIANE LINHARES 0008 000604/2006
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0015 000108/2008
DANIELA FILOMENA D.NIRAND 0016 000127/2008
DIEGO BODANESE 0017 000333/2008
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0018 000073/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO 0012 000754/2007
ELIANE BONETTI GOMES 0006 000476/2005
0010 000725/2007

ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0001 000192/2004
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA 0015 000108/2008
FABIANA ELIZA MATTOS 0004 000300/2005
FABIO SPAGNOLLI 0002 000213/2004
FERNANDO PEGORARO ROSA 0001 000192/2004
FERNANDO SAGGIN 0015 000108/2008
GILBERTO FIOR 0002 000213/2004
IONEIA ILDA VERONEZE 0008 000604/2006
JAQUELINE LUCIANE S KESSL 0007 000489/2006
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0002 000213/2004
JESUALDO ALMEIDA LIMA 0012 000754/2007
JULIANA FRAGOSO SPITTA 0012 000754/2007
KELLY DAS NEVES LEITE 0012 000754/2007
LIEGES SCHWENDLER 0016 000127/2008
LUCIANE MACHADO 0008 000604/2006
LUDMILA DEFACI 0010 000725/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0012 000754/2007
LUIZ FERNANDO BALDI 0011 000727/2007
MANOEL FRANCISCA DA SILVA 0012 000754/2007
MANOEL JULIO GARCEZ SEGAN 0016 000127/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0014 000063/2008
0013 000805/2007

MARCO JULIANO FELIZARDO 0016 000127/2008
MARCOS SUNG IL JO 0012 000754/2007
MARIA FILOMENA MARTINS PE 0002 000213/2004
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0016 000127/2008
MARLENE LEITHOLD 0002 000213/2004
NERII LUIZ CEMZI 0001 000192/2004
0005 000334/2005

NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0007 000489/2006
OSWALDO TELLES 0007 000489/2006
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0011 000727/2007
REGIANE CAPELEZZO 0012 000754/2007
0014 000063/2008
0009 000613/2007
0011 000727/2007
RENATA DE CASTRO CANCIAN 0008 000604/2006
RONALDO LIMA MACHADO 0007 000489/2006
SANDRA MARA MANFREDI PICO 0004 000300/2005
SAUDINO BARBIERO 0002 000213/2004
SCHEILA FABRICA PERDONSI 0004 000300/2005
SEBASTIAO RIBAS 0002 000213/2004
SERGIO DA SILVA ALVES 0016 000127/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0016 000127/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 0001 000192/2004
ULISSES FALCI JUNIOR 0013 000805/2007
VANESSA MAZORANA 0016 000127/2008

1.-PRESTACAO DE CONTAS-192/2004-EWALDO LUIZ DALL'IGNA x BANCO DO BRASIL S/A-<< Manifestem-se as partes sobre peticao de fls. 367.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULIS- SES FALCI JUNIOR, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PE- GORARO ROSA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/2004-BANCO DO BRAS- IL S.A. x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA- << Face o contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao , nos termos legais. P.R.I. Ao transitado em julgado, arquivem-se. Dil. Nec.>>-Adv. FABIO SPAGNOLLI, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILO- MENA MARTINS PESTANA, MARLENE LEITHOLD, SER- GIO DA SILVA ALVES, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, SCHEILA FABRICIA PERDONSI KLEIN, CAR- LOS ALBERTO BEZERRA e CASSIO LISANDRO TELLES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/2005-ROMEU GEORG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x INDUS- TRIA E COMERCIO DE MOVEIS CADORIN LTDA-<< Para fins de prosseguimento, deve a credora, de modo efetivo, requerer o quanto cabivel.>>-Adv. ARCANGELO BETIATTO JR-

4.-INDENIZACAO-300/2005-JOAO CLAUICIR DIAS DO AMARAL e outros x MUNICIPIO DE HONORIO SERPA e outros-<<... III - Dispositivo Com base no exposto e conside- rando tudo o que mais dos autos consta, JULGO PARCIAL- MENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, de forma a con- denar os reus , solidariamente, ao pagamento de R\$ 4.800, a titulo de danos materiais, a serem corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros moratorios (1% ao mes, ate o efe- tivo adimplimento), ambos contados a partir do evento danoso (sumulas 43 e 54, do Eg. STJ). Haja vista a sucumbencia reci- proca, condeno os autores ao pagamento de 50% das despesas processuais e os reus ao pagamento da metade restante. Ainda, fixo os honorarios advocatícios em 15% sobre o valor da con- denacao, sopesados os criterios legais e devendo ser observada a proporcionalidade prevista no paragrafo acima. Os honorari- os advocatícios deverao ser compensados (sumula 306, do Eg. STJ). P.R.I.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, SEBASTI-

AO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e ARAREDES SCHRAI-
NER SERPA-

5.-COBRANCA-334/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ADRI-
ANE DOS JOCHEM e outros —<< Suspendo por 06 (seis) meses,
contados desta ocasião. Findo o prazo supra, diga, em 48 ho-
ras, a parte interessada, sob pena de remessa ao arquivo pro-
visório, aguardando manifestação do exequente. Int.>>—Adv.
NERII LUIZ CEMZI-

6.-USUCAPIAO-476/2005-VERCEDINO JOAO DE LIMA x
RAUL SIQUEIRA —<<... III - DIPOSITIVO Com base no expos-
to, e ante tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE
o pedido inicial, de modo a DECLARAR o domínio da autora so-
bre o imóvel discriminado as fls. 11, nos moldes legais. Apos o
transito em julgado, a presente decisão servira de título para trans-
ferência no Registro de Imóveis, independentemente da incidência
do Imposto de Transmissão, tendo em vista que o usucapio e modo
originário de aquisição da propriedade, não se configurando a trans-
ferência de domínio (Eg. STF, in RT 599/232). Oportunamente,
expeça-se mandado para tanto. Condeno o reu ao pagamento das
despesas processuais e da verba da insigne curador(a qual fixo em
R\$ 200,00), além de honorários advocatícios, em prol da procura-
dora do autor, os quais ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos
reais), sopesados os critérios legais. P.R.I.>>—Adv. ARLEI VI-
TORIO ROGENSKI, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI
GOMES-

7.-INDENIZACAO-489/2006-DAIANA MERLO DE SOUZA x
CLEONICE SCHIOQUET-<<... III - DISPOSITIVO Em face do
exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar
a re ao pagamento de R\$ 5.000,00, em favor da autora, a título de
danos morais, acrescidos de juros de mora (1% ao mes, a partir do
evento danoso e ate efetivo adimplemento) e correção monetária
(INPC, a partir desta data - prolação da sentença). Condeno a re ao
pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios , os
quais ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, sopesados
os critérios legais. P.R.I.>>—Adv. ARLINDO FERREIRA FREI-
TAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, OSWALDO TELLES,
JAQUELINE LUCIANE S KESSLER e SANDRA MARA MAN-
FREDI PICOLOTO-

8.-BUSCA E APREENSAO-604/2006-HSBC BANK BRASIL
S/A - BANCO MULTIPLO x MAITE APARECIDA SEDLAK
—<< Suspendo por 90 (noventa) dias, contados desta ocasião.
Findo o prazo supra, diga, em 48 horas, a parte interessada, sob
pena de extinção. Int.>>—Adv. CRYSTIANE LINHARES,
RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e
IONELA ILDA VERONEZE-

9.-ACAO MONITORIA-613/2007-INGA VEICULOS LTDA x
LUCIO DUARTE-<< Suspendo o curso da presente ação ate o
dia 10/03/2009, consoante requerido. Atendida tal data, diga a
parte autora, em 48 horas, sob pena de homologação do aven-
cado e extincão da demanda , nos termos legais. Aguarde-se
em cartório.>>—Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE
LUIZ PARZIANELLO-

10.-USUCAPIAO-725/2007-MARCELO MADUREIRA e ou-
tros x JOAO JUSTI e outros-<< Manifeste-se a parte sobre cer-
tidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 137/verso.>>—Adv. AN-
DREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA,
LUDMILA DEFACI e ELIANE BONETTI GOMES-

11.-ACAO MONITORIA-727/2007-ESTADO DO PARANA x
CENTRO DE NATACAO PATAOGUA LTDA e outros-<< Sus-
pendo por 60 dias, contados desta decisão. Findo o prazo, diga
a parte autora.>>—Adv. LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA
SCHMITZ DE SCHMITZ, AUGUSTO RENATO PENTEADO
CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANSIAN-

12.-INDENIZACAO P/ ACID. TRANSITO-754/2007-MARIZE-
TE GESSER DOS SANTOS e outros x SUPERMERCADO SU-
PERPAO LTDA e outros -<< Digam os agravados, nos termos e
sob as penas da lei. Pelos reus aguarda a retirada da Carta Precató-
ria para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças con-
stantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>—Adv. ALCIO-
NE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, MARCOS
SUNG IL JO, ALFREDO MARCOS SILVERIO, ALLAN QUAR-
TIERO, AGNALDO LIBONATI, JESUALDO ALMEIDA LIMA,
JULIANA FRAGOSO SPITTI, MANOEL FRANCISCO DA SIL-
VA JUNIOR, KELLY DAS NEVES LEITE, LUIZ CARLOS CHE-
COZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON
GONSALVES ARAUJO-

13.-REVISIONAL DE C/C PED.TUT.ANT-805/2007-MOACIR
GREGOLIN e outros x BANCO ITAU S/A-<<... III - DISPOSITI-
VO Com base no exposto, e ante tudo mais quanto dos autos con-
sta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos iniciais
de modo a. -DETERMINAR a exclusão da capitalização de juros
no pacto envolvendo os litigantes, objeto da vertente discussão,
permitida a anual. -DECLARAR inexigíveis os valores cobrados
pela financeira, em desacordo com os limites delineados na moti-
vacão , bem como CONDENAR o reu a repetição e/ou compensa-
ção das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado
oportunamente, mediante simples cálculo aritmético, acrescido de
juros de mora (1% ao mes, contados a partir da citação (CPC, art.
219), além de correção monetária (INPC - a partir de cada paga-
mento indevido). Haja vista a sucumbência recíproca, condeno a
parte autora ao pagamento indevido). Haja vista a sucumbência
recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 20% das des-
pesas processuais e o reu ao pagamento dos 80% restantes. Ainda
fixo, os honorários em 15% sobre o valor da condenação, sopesa-

dos os critérios legais e devendo ser observada a proporcionalida-
de prevista no parágrafo acima. Os honorários advocatícios deve-
rao ser compensados (sumula 306, do Eg. STJ). P.R.I.>>—Adv.
VANESSA MAZORANA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MAR-
CIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELO-
TO-

14.-REVISIONAL-63/2008-ELOY ROBERTO LATTMANN x
BANCO BANESTADO S/A e outros -<<... III - DISPOSITI-
VO Com base no exposto, e ante tudo mais quanto dos autos
consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os plei-
tos iniciais, de modo a. -DETERMINAR a exclusão da capita-
lização de juros nos pactos envolvendo os litigantes , objeto da
vertente discussão, permitida a anual. -DECLARAR inexigi-
veis os valores cobrados pela financeira, em desacordo com os
limites delineados na motivação , bem como CONDENAR o
reu a repetição e/ou compensação das quantias pagas a maior,
cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, mediante sim-
ples cálculo aritmético, acrescido de juros de mora(1% ao mes),
contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção
monetária (INPC), a partir de cada pagamento indevido. Tendo
o autor sucumbido em parcela mínima, condeno o reu ao paga-
mento das despesas processuais, além de honorários advocatí-
cios, os quais ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação
, sopesados os critérios legais. P.R.I. Dil. Nec.>>—Adv. ALCI-
ONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, BRAU-
LIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-

15.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-108/2008-SOLANGE
MARIA BIEDACHA x BANCO ITAU S/A —<< Recebo o re-
curso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os re-
quisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar
contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as caute-
las e homenagens de estilo.>>—Adv. ERLON F. CENI DE OLI-
VEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE
BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

16.-BUSCA E APREENSAO-127/2008-BANCO SANTANDER S/
A x IRACEMA TEREZINHA ANZOLIN —<<... III - Com base
no exposto e face tudo mais quanto dos autos consta, ex vi do art.
904, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedi-
do contido na inicial de fls. 58 e ss., com o fim de condenar o reu,
devedor fiduciário, a restituir a financeira autora, em 24 horas, o
bem descrito as fls. 03, ou pagar o equivalente em dinheiro, consi-
derando-se este montante como sendo o do bem objeto do contrato
(através de avaliação indireta), pois e um valor menor do que o
débito apurado, e, neste sentido , já decidiu di STJ. ALIENACAO
FIDUCIARIA - Acao de depósito. Equivalente em dinheiro. Valor
da coisa. O equivalente em dinheiro a que se refere o art. 904 do
CPC corresponde ao valor da coisa, não ao valor do débito , salvo
se este for menor. Orientação que prevalece na 2ªSecao (RESP
239739/DF). Recurso nao conhecido, (STJ-RESP 254444-PR-4ªT-
Rel.Min.Ruy Rosado de Aguiar-DJU 05.08.2002). Tendo em vista
que o autor foi vencido em parte mínima de seus pedidos, condeno
o reu ao pagamento das despesas processuais e honorários advoca-
tícios, verba esta que arbitro em 10% sobre o valor do débito, sopesa-
dos os critérios legais. P.R.I.>>—Adv. CARLOS HENRIQUE
ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA
SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SIL-
VIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, ANA LUCIA
FRANCA, DANIELA FILOMENA D.NIRANDA DOS REIS,
MARCO JULIANO FELIZARDO, MANOEL JULIO GARCEZ
SEGANFREDO e LIEGES SCHWENDLER-

17.-RESSARCIMENTO -RITO ORDINARIO-333/2008-DIO-
GO FORTUNATO x GENTIL BONISSONI e outros-<<... Ante
o contido nos autos , a via a ser percorrida culmina no indefe-
rimento da medição extrema rogada pelo autor. 3) Designio audi-
ência de conciliação para o dia 02/03/2009 as 14h30. 4) De
modo incontroverso, o intento proemial foi manejado (tambem)
em desfavor do Município de Sao Joao. ... Portanto, ex officio,
e visando evitar qualquer celeuma ou eventual invalidade futu-
ra, ordeno a imediata retificação da autuação , registro, distri-
buicao e generenes , passando a figurara como terceiro reu o
Município de Sao Joao. 5) Citem-se os reus via ARMP (dois
primeiros) precatoria (terceiro), com antecedência de 10 dias,
constando as advertências previstas no parágrafo 2º, do art. 277,
e art. 278, do CPC.>>—Adv. DIEGO BODANESE-

18.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-73/2005-Oriundo da Co-
marca de CURITIBA-PR 13ª VARA CIVEL -ASTRA QUIMI-
CA E FARMACEUTICA LTDA x SAN FRANCISCO REPRESENTA-
COES LTDA-<< 1) A conversão do arresto em penhora e
automática, decorrendo de lei, independentemente de mani-
festação judicial. 2) Diga a credora, para fins de seguimento e
ante a constricao, inclusive no tocante e eventual conjugdo do
devedor ALCENI ANGELO GUERRA.>>—Adv. DOMINGOS
GUSTAVO DE SOUZA-

**1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 279/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA C. DE CASTILHO AN	0003	000030/2006
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0009	000011/2008

ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0002	000521/2005
CAMILA REDIVO	0004	000261/2006
DIRCEU DIMAS PEREIRA	0004	000261/2006
ELISANDRA GAIO	0003	000030/2006
FELIPE CORONA MENEGASSI	0003	000030/2006
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0008	000059/2007
	0007	000013/2007
FERNANDO MATTOS	0006	000272/2006
HEBER SUTILI	0005	000015/2007
JOSIANE BORGES	0003	000030/2006
LIZEU ADAIR BERTO	0008	000059/2007
	0009	000011/2008
	0007	000013/2007
	0006	000272/2006
LUCIANO DALMOLIN	0001	000433/2005
LUIZ FERNANDO BALDI	0002	000521/2005
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0004	000261/2006
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0002	000521/2005
RAFAEL VIGANO	0005	000015/2007
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0003	000030/2006
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0001	000433/2005
THAISE CANTU	0003	000030/2006
VALDIR PACINI	0003	000030/2006

1.-REVISIONAL-433/2005-JOAO DELCIDES FERNANDES
FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO DO ESTADO DO
PARANA S/A —<< Recebo o recurso de apelação , em ambos
os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorri-
do para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao,
remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de
estilo.>>—Adv. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA
SERPA, LUCIANO DALMOLIN-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-521/2005-ORFIMAR COM
DE CARNES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO
PARANA —<< Vistos, etc. Com base no contido nos autos,
JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 794,I,
do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do executado.
P.R.I. Ao transito em julgado, expeça-se alvará, com prazo
de 30 dias, em favor da parte interessada. Apos, arquivem-
se. Dil. Nec.>>—Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA,
LUIZ FERNANDO BALDI e PAULA SCHMITZ DE SCH-
MITZ-

3.-DECL. INEX. DEBITO C/C PED. LIM-30/2006-MARIA
DALVA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A. —<< Vistos,
etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a pre-
sente ação, nos termos do art. 794,I, do CPC. Eventuais custas
remanescentes, a cargo do executado. P.R.I. Ao transito em jul-
gado, expeça-se alvará , com prazo de 30 dias, em favor da
parte interessada. Apos arquivem-se. Dil. Nec.>>—Adv. FELI-
PE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENE-
GASSI, JOSIANE BORGES, ELISANDRA GAIO, THAISE
CANTU, VALDIR PACINI e ADRIANA C. DE CASTILHO
ANDREA-

4.-INTERDICAÇÃO E CURATELE-261/2006-SANTINA ALE-
XANDRE DE ASSIS x DAIANE DE ASSIS ANDREATA-<<
... Isto posto, acolho e dou provimento aos Embargos de Decla-
ração interpostos, de forma que na sentença prolatada passe a
constar o seguinte. Fixo os honorários advocatícios do curador
nomeado para patrocinar a defesa da interditiada no valor de
R\$ 1.000,00. Ficam mantidos todos os demais termos da deci-
são de fls. 92/93. P.R.I.>>—Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA,
CAMILA REDIVO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

5.-ACAO MONITORIA-15/2007-VALTEMI RIOS GUEDES
x KAREKAS MOTOS-<<... Face o rapidamente exposto, IN-
DEFIRO a petição inicial, bem como JULGO EXTINTA a pre-
sente ação, com fulcro no art. 295, III, do CPC. Despesas pro-
cessuais , a cargo do autor. Autorizo, ao transito em julgado, o
desentranhamento dos documentos carreados inicialmente, res-
tando fotocópias respectivas. P.R.I.>>—Adv. RAFAEL VIGA-
NO e HEBER SUTILI-

6.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-272/2006-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JC CAVASINI & CIA
LTDA-<<... Face o rapidamente exposto, ACOLHO PARCI-
ALMENTE os pedidos ventilados pela executada, tao somente
a fim de deferir a nomeação a penhora dos créditos noticiados.
Lavre-se o termo respectivo , bem como intime-se para o ofere-
cimento de embargos do devedor, nos moldes e sob as penas da
lei. Incabíveis verbas de sucumbência.>>—Adv. FERNANDO
MATTOS e LIZEU ADAIR BERTO-

7.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-13/2007-FAZENDA PU-
BLICA DO ESTADO DO PARANA x JC CAVASINI & CIA
LTDA-<<... Face o rapidamente exposto, ACOLHO PARCI-
ALMENTE os pedidos ventilados pela executada, tao somente
a fim de deferir a nomeação a penhora dos créditos noticiados.
Lavre-se o Termo respectivo , bem como intime-se para o ofere-
cimento de embargos do devedor, nos moldes e sob as penas
da lei. Incabíveis verbas de sucumbência.>>—Adv. LIZEU
ADAIR BERTO e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS-

8.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-59/2007-FAZENDA PU-
BLICA DO ESTADO DO PARANA x J C CAVASINI & CIA
LTDA-<<... Face o rapidamente exposto, ACOLHO PARCI-
ALMENTE os pedidos ventilados pela executada, tao somente
a fim de deferir a nomeação a penhora dos créditos noticiados.
Lavre-se o termo respectivo, bem como intime-se para ofereci-
mento de embargos do devedor, nos moldes e sob as penas da

lei. Incabíveis verbas de sucumbência.>>—Adv. LIZEU ADAIR
BERTO e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS-

9.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-11/2008-FAZENDA PU-
BLICA DO ESTADO DO PARANA x J C CAVASINI & CIA
LTDA-<<... Face o rapidamente exposto, ACOLHO PARCI-
ALMENTE os pedidos ventilados pela executada, tao somente
a fim de deferir a nomeação a penhora dos créditos noticiados.
Lavre-se o Termo respectivo , bem como intime-se para o ofere-
cimento de embargos do devedor, nos moldes e sob as penas
da lei. Incabíveis verbas de sucumbência.>>—Adv. ANDRE
GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e LIZEU ADAIR BER-
TO-

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO-PR
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JOSE ARISTIDES CATENACCI JR-JUIZ TITULAR
PAULO CESAR CARUSO-TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 60/2008
CONSULTAS PROCESSUAIS-www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0005	000293/1992
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000167/2006
ADRIANA CHRISTINA CASTILH	0032	000230/2004
	0050	000599/2006
	0077	000536/2007
AIRTON JOSE ALBERTON	0016	000655/1998
	0019	000225/2000
	0029	000327/2003
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0038	000466/2005
	0055	000082/2007
	0059	000148/2007
	0060	000150/2007
	0068	000339/2007
	0069	000341/2007
	0076	000502/2007
	0119	000403/2008
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0039	000584/2005
ALVARO CESAR SABB	0123	000459/2008
ANACLETO CANAN	0095	000042/2008
	0103	000158/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0039	000584/2005
ANDREIA BELO ROSSO	0032	000230/2004
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	0033	000379/2004
ANDREY HERGET	0009	000612/1996
	0011	000005/1998
	0086	000758/2007
ANGELO PILATTI NETO	0030	000472/2003
	0035	000014/2005
	0075	000450/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0035	000014/2005
	0130	000024/2008
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0062	000236/2007
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0066	000286/2007
	0106	000181/2008
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0058	000142/2007
	0075	000450/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0032	000230/2004
	0035	000014/2005
	0042	000167/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0020	000499/2000
	0035	000014/2005
	0078	000543/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0010	000490/1997
	0066	000286/2007
AURIMO MUNIZ DE SOUZA	0051	000669/2006
	0053	000053/2007
	0054	000057/2007
	0065	000278/2007
	0067	000298/2007
	0071	000358/2007
	0081	000633/2007
	0082	000657/2007
	0097	000062/2008
	0098	000068/2008
	0113	000313/2008
	0117	000380/2008
	0120	000405/2008
BIANCA ZANINI NICLOTE	0124	000462/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0047	000470/2006
	0064	000266/2007
CARLA BARUSSO M. HAESBAER	0047	000470/2006
CARLOS ROQUE COLLA	0043	000168/2006
	0128	000535/2008
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0083	000663/2007
CAROLINE AGOSTINI DURACEN	0057	000127/2007
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE	0052	000049/2007
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA	0113	000313/2008
	0120	000405/2008
CAROLINE SANTOS FAVERO	0091	000839/2007
CASSIO HUMBERTO AVER	0109	000260/2008
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000384/1991
	0006	000210/1993
	0021	000027/2001
	0027	000133/2003
	0057	000127/2007
	0058	000142/2007
	0104	000172/2008

CELIO ARMANDO JANCZESKI	0108 000209/2008 0012 000112/1998 0026 000081/2003 0127 000534/2008	LIZEU ADAIR BERTO	0074 000428/2007 0088 000774/2007 0056 000101/2007 0034 000450/2004 0095 000042/2008 0103 000158/2008 0110 000288/2008 0114 000328/2008 0125 000464/2008 0112 000308/2008 0056 000101/2007 0091 000839/2007 0030 000472/2003 0077 000536/2007 0020 000499/2000 0046 000467/2006 0093 000071/2005 0083 000663/2007 0088 000774/2007 0105 000178/2008 0111 000298/2008 0099 000094/2008 0048 000493/2006 0058 000142/2007 0075 000450/2007 0051 000669/2006 0053 000053/2007 0054 000057/2007 0044 000357/2006 0019 000225/2000 0029 000327/2003 0044 000357/2006 0079 000545/2007 0087 000764/2007 0052 000049/2007 0049 000582/2006 0046 000467/2006 0047 000470/2006 0064 000266/2007 0023 000350/2002 0035 000014/2005 0102 000154/2008 0120 000405/2008 0087 000764/2007 0064 000266/2007 0084 000669/2007 0040 000048/2006 0116 000373/2008 0048 000493/2006 0067 000298/2007 0072 000369/2007 0070 000349/2007 0067 000298/2007 0030 000472/2003 0049 000582/2006 0037 000429/2005 0046 000467/2006 0069 000341/2007 0071 000358/2008 0074 000428/2007 0061 000232/2007 0032 000230/2004 0042 000167/2006 0028 000278/2003 0062 000236/2007 0045 000375/2006 0005 000293/1992 0079 000545/2007 0108 000209/2008 0073 000427/2007 0063 000242/2007 0090 000794/2007 0038 000466/2005 0055 000082/2007 0059 000148/2007 0060 000150/2007 0068 000339/2007 0069 000341/2007 0076 000502/2007 0119 000403/2008 0016 000655/1998 0121 000435/2008 0122 000436/2008 0112 000308/2008 0079 000545/2007 0101 000134/2008 0104 000172/2008 0107 000208/2008 0108 000209/2008 0028 000278/2003 0077 000536/2007 0006 000210/1993 0039 000584/2005 0089 000776/2007 0078 000543/2007 0079 000545/2007 0068 000339/2007 0079 000545/2007 0078 000543/2007 0079 000545/2007 0078 000543/2007 0029 000327/2003 0002 000098/1991 0003 000257/1991 0007 000275/1994 0078 000543/2007	SUZIANE PALLAORO TANIA MARA MARTINI	0039 000584/2005 0018 000541/1999 0024 000351/2002 0089 000776/2007 0077 000536/2007 0048 000493/2006 0072 000369/2007 0013 000371/1998 0014 000458/1998 0015 000520/1998 0017 000478/1999 0056 000101/2007 0118 000397/2008 0006 000210/1993 0124 000462/2008 0061 000232/2007 0114 000328/2008 0030 000472/2003 0035 000014/2005	THAISE CANTU TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA	0048 000493/2006 0072 000369/2007 0013 000371/1998 0014 000458/1998 0015 000520/1998 0017 000478/1999 0056 000101/2007 0118 000397/2008 0006 000210/1993 0124 000462/2008 0061 000232/2007 0114 000328/2008 0030 000472/2003 0035 000014/2005	VALDERICO DALLA COSTA	0013 000371/1998 0014 000458/1998 0015 000520/1998 0017 000478/1999 0056 000101/2007 0118 000397/2008 0006 000210/1993 0124 000462/2008 0061 000232/2007 0114 000328/2008 0030 000472/2003 0035 000014/2005	VICTOR HUGO TRENNEPOHL WILLIAM LUCINI MALACARNE ZILANDIA PEREIRA ALVES	0061 000232/2007 0114 000328/2008 0030 000472/2003 0035 000014/2005	1. EXECUCAO - 30/1990 - BORTOLOTTO - TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. x ENG. PERFIL METALURGICA LTDA. - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-	2. EXECUCAO - 98/1991 - QUEDAGRO - INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x RAFAEL HUPALO - AUTOS Nº 98/91. Manifeste-se a parte Exequeute sobre o conteudo do oficio/resposta da Receita Federal de fl. 118. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-	3. EXECUCAO - 257/1991 - TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA. x CARLOS VITAL LUGOKENSKI - AUTOS Nº 257/91. Sobre o conteudo do oficio/resposta de fls. 233/235 da Jucemant, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-	4. EXECUCAO - 384/1991 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. x ESP. DE MARCIO CLEVER RODRIGUES ALVES e outros - AUTOS Nº 384/91. Sobre o conteudo de fl. 428, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK.-	5. EXECUCAO - 293/1992 - CATTANI S/A x TEREZINHA DA SILVA e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). - Adv. OSVANIR SAGGIN e ADAIR CASAGRANDE.-	6. EXECUCAO - 210/1993 - MARCELINO JOSE ORSATO x INDUSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE LTDA. - SENTENÇA DE FL. 360 - "AUTOS Nº 210/93. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Exequeute em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se ve compulsando os autos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso III, e paragrafo primeiro, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Exequeute. Oportunamente, levante-se eventual penhora e arquivem-se estes autos." -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, ROSALVO ANTONIO ORSATO e CASSIO LISANDRO TELLES.-	7. EXECUCAO - 275/1994 - FRIGOESTE x SUPERMERCADO ALMAR S/A - Defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequeute. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-	8. EXECUCAO - 321/1995 - UNIBANCO x CHERUBIN AYRES DE AGUIRRE - DESPACHO DE FL. 287 - AUTOS Nº 321/95. Sobre o conteudo da manifestacao de fls. 283/286, manifeste-se a parte Executada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI.-	9. EXECUCAO - 612/1996 - BANCO BANESTADO S/A x VALDIVINO DIAS DE ANDRADE - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDREY HERGET.-	10. EXECUCAO - 490/1997 - BRITADOR DAL ROSS LTDA. x MILTON LUIZ PRESOTTO - AUTOS Nº 490/97. Manifeste-se a parte Exequeute sobre o conteudo do oficio/resposta de fls. 167/169. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA.-	11. EXECUCAO - 5/1998 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x COMERCIAL DOUGLAS LTDA. - AUTOS Nº 5/98. Sobre o conteudo do oficio de fls. 136/142, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-	12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 112/1998 - CELIO ARMANDO JANCZESKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENÇA DE FL. 209 - "Ante o deposito do valor principal pela parte Executada e, ainda, a nao impugnacao desta com o valor executado, embora devidamente intimada para tanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Defiro os pedidos de fls. 207/208. Expeçam-se competentes alvaras de levantamento, com prazo de trinta dias. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI.-	13. EXECUCAO - 371/1998 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIA CELOIR PONCIO DE OLIVEIRA e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA.-	14. EXECUCAO - 458/1998 - BANCO BANESTADO S/A x COMERCIO DE SACARIAS PATO BRANCO LTDA. e outro - Defiro o pedido de suspensao (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA.-	15. EXECUCAO - 520/1998 - RIO SÃO FRANCISCO CIA DE CREDITOS FINANCEIROS x ORIVAL VIEIRA e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA.-	16. EXECUCAO - 655/1998 - DORIGO & LOSS LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES SU-DOESTE - Defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. REMO RIGON e AIRTON JOSE ALBERTON.-	17. EXECUCAO - 478/1999 - RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outro x ESP. DE ANERI FLORINDO BAGGIO e outro - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. VALDERICO DALLA COSTA.-	18. EXECUCAO - 541/1999 - UNIMED PATO BRANCO x JOSE ADEMIR SCABENI - AUTOS Nº 541/99. Manifeste-se a parte Exequeute sobre o retorno da carta precatória as fls. 218/303. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. TANIA MARA MARTINI.-	19. EXECUCAO - 225/2000 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x SADI GNOATTO - Defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-	20. EXECUCAO - 499/2000 - NELSO ERICO GUERO x ALDERICO JOSE ZANDONA CAVAZZOLA e outro - Defiro o pedido de suspensao (ate 17/04/2009). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e LUIZ FERNANDO POZZA.-	21. EXECUCAO - 27/2001 - BERNARDETE DE LOURDES STAHLSCHEIDT CORDEIRO x JUSARA RAMOS PERES BRESOLIN - DESPACHO DE FL. 245 - "AUTOS Nº 27/2001. Manifeste-se a parte Exequeute sobre os termos de fls. 214/244, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-	22. EXECUCAO - 156/2001 - ALEXANDRE SIMOKA e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 156/2001. Sobre os calculos de fls. 533/534, manifeste-se a parte Exequeute. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI.-	23. EXECUCAO - 350/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x OSNI LUIZ PAUL - DESPACHO DE FL. 268 - AUTOS Nº 350/2002. Manifeste-se a parte Executada, querendo, sobre o conteudo de fls. 262/263. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ.-	24. EXECUCAO - 351/2002 - UNIMED PATO BRANCO x ALUSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. TANIA MARA MARTINI.-	25. INVENTARIO - 505/2002 - JUCELAINA DE FATIMA MACIEL e outros - "AUTOS Nº 505/2002. Que o inventariante preste informacoes acerca dos bens referidos na peticao de fls. 303 a 305 e se manifeste sobre o retorno da carta AR de intimacao de fl. 327." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI.-	26. EXECUCAO - 81/2003 - CLARINDO JOSE STORTI x
-------------------------	--	-------------------	--	--	--	--	--	-----------------------	--	--	--	--	---	---	--	---	---	---	--	---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	---	--	---	---

FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO - "...7. Não tendo sido os embargos recebidos no efeito suspensivo, manifeste a parte Exequente eventual interesse no prosseguimento da execução no prazo de cinco dias." - Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI.

27. EXECUCAO - 133/2003 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x JOENEI JOSE DE JESUS KOCHHAN e outro - "AUTOS Nº 133/2003. Aguarde-se por mais noventa dias. Apos, solicitem-se novas informações sobre o andamento da carta precatória." - Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 278/2003 - LEONEL ABENER DA SILVA x BANCO HSBC S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO/DECISAO DE FL. 228 - "AUTOS Nº 278/2003. Nos termos do disposto no paragrafo 1º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, eventual impugnação a pretensão de cumprimento de sentença depende de previa penhora do valor apontado como devido pelo credor. De consequente, postergo o processamento da impugnação ate que o juiz esteja devidamente garantido pelo valor integral do montante executado. No prazo de quarenta e oito horas, complemente a parte Executada o depósito realizado a fl. 208 (R\$ 48.477,76 - valor devido, R\$ 32.028,76 - valor depositado, R\$ 16.449,00 - valor faltante). Apos, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelas partes." - Advs. FERNANDO PAULO MORETTI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

29. DECLARATORIA - 327/2003 - IRACEMA CIELLO x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 327/2003. Aguarde-se por mais noventa dias informações sobre o julgamento do recurso interposto." - Advs. SCHEILA MARIA CIELLO, JEFERSON LUIZ PICHETTI, MARCELO VARASCHIN, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, AIRTON JOSE ALBERTON, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-.

30. INDENIZACAO - 472/2003 - LUIZ ANTONIO DA SILVA x TRANSPORTES WUSTRO LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 238 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 235/237, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." (Compareça o Dr. Neli Lino Saibo em Cartório para efetuar a retirada do alvará de levantamento expedido). - Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, NELI LINO SAIBO, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-.

31. EXECUCAO - 175/2004 - OSMAR DAGIOS e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 175 - AUTOS Nº 175/2004. Em relação a manifestação de fls. 171/174, a presente execução ainda rege-se pela antiga lei de execução; portanto, devesa a parte Exequente requerer seu andamento de acordo com essa lei, nao incidindo os efeitos da Lei nº 11.232/2005. Ainda, neste sentido, se a parte Exequente requer o cumprimento da sentença proferida nos embargos a execução, então devesa fazer este requerimento nos próprios autos de Embargos a Execução, a fim de se evitar tumulto processual. Manifeste a parte Exequente eventual interesse no prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 230/2004 - MARIA LUIZA BINI x BRASIL TELECOM S/A - SENTENÇA DE FL. 282 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequente de fl. 278; da manifestação da parte Executada de fl. 276 e da manifestação de fls. 279/281 do Estado do Paraná, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." - Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ANDREA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES PRADO e ADRIANA CRISTINA CASTILHO ANDREA-.

33. INDENIZACAO - 379/2004 - BRINQUEDOS SUICA LTDA. x BRINQUEDOS ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "AUTOS Nº 379/2004. Ofício do Juízo da Primeira Vara Cível de Itapira - Sp, com o seguinte teor - "...(x) Foi designado o proximo DIA 21 DE OUTUBRO DE 2008, AS 16h30min, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Reu..." - Advs. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO e CLICERIA CERBARO-.

34. ORDINARIA - 450/2004 - ACAMSOP x CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - SENTENÇA DE FL. 125 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado a fl. 120, o qual foi devidamente cumprido, conforme manifestação de fl. 124, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO e LUCIANO DALMOLIN-.

35. REPARACAO DE DANOS - 14/2005 - VANDERLEI GONÇALVES x PEDRO ALMIRANTE DOS SANTOS e outros -

SENTENÇA DE FL. 224 - "AUTOS Nº 14/2005. Acolho o pedido de desistência formulado à fl. 223, pela parte Autora, em relação ao Reu Paulino Roberto Senhorin, julgando extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Eventuais custas, pela parte Autora. P.R.I. No prazo de cinco dias, manifeste a parte Autora eventual interesse no prosseguimento do feito." - Advs. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, MARCOS MOZZER FIN, ARLINDO FERREIRA FREITAS, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JOSE FERNANDO VIALLE, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e DANIELA PERIN HARTMANN-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 28/2005 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 1128 - "AUTOS Nº 28/2005. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu procurador, para que pague voluntariamente o debito reclamado (de fls. 1125/1127 - R\$ 1.354,14), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil." - Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

37. EXECUCAO - 429/2005 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x JEFERSON DALLA VALLE - AUTOS Nº 429/2005. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 109/110. - Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

38. INDENIZACAO - 466/2005 - ANTONINHO BONATTO x SEMILDO WEBRATH - DESPACHO - AUTOS Nº 466/2005. Sobre o prosseguimento destes autos, em relação ao Reu Semildo Webrath, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

39. REPARACAO DE DANOS - 584/2005 - RODOSTHABA TRANSPORTES LTDA. x TARCISIO DETONI e outros - SENTENÇA DE FL. 220 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 218/219, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. ROSELI PINHEIRO FERRARINI, JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO, JOCIANE TRICHES SILVESTRI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

40. DEPOSITO - 48/2006 - BANCO FINASA S/A x ADRIANO VOTTRI TOMASINI - SENTENÇA DE FL. 112 - "AUTOS Nº 48/2006. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se ve compulsando os autos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso III e paragrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos." - Advs. EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

41. BUSCA E APREENSAO - 113/2006 - VALTEMIR RIOS GUEDES e outro x IDELCIO ULIANA - DESPACHO DE FL. 227 - "AUTOS Nº 113/2006. A simples alegação no sentido de que os 'bens desta natureza sogram depreciacao de valor com o passar do tempo', a mingua de fatos concretos, nao autorizam a venda antecipada do veiculo caminhao Mercedes Benz, apreendido nos presentes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 221/222 (da parte Autora). Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas - R\$ 19,65). - Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDA LUIZA LONGHI-.

42. DANO MORAL - 167/2006 - CLAUDETE MARLI PROCOPIO MATHIAS x EMBRATTEL - DESPACHO DE FL. 119 - "AUTOS Nº 167/2006. Processo já julgado e arquivado." - Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-.

43. USUCAPIAO - 168/2006 - MARCOS LUIZ PAGNONCELLI x ELIRIO CERILLO MAKMOVICZ - DECISAO DE FL. 96 - "AUTOS Nº 168/2006. Compulsando os autos, denota-se que o Requerido foi citado através de edital sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para sua localização e consequente citação pessoal. Levantada a irregularidade pelo curador nomeado (fls. 86/89) e visando evitar futura arguição de nulidade da citação operada, deve a parte Requerente, no prazo de quinze dias, empregar esforços para a localização do Requerido..." - Adv. CARLOS ROQUE COLLA-.

44. EXECUCAO - 357/2006 - PIO PASTORE x ADEMIR LUIZ

FACIN e outro - Defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Advs. MARCELO VARASCHIN, LEANDRO MARCON e MARCELO GIORDANI-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO - 375/2006 - INE ARMY CARDOSO DA SILVA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 67 - "AUTOS Nº 375/2006. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Embargante somente em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cauteladas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." - Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

46. REVISAO DE CONTRATO - 467/2006 - ITACIR ZATTA x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 467/2006. Tendo em vista a insistência da parte Requerente em realizar a prova pericial, fica a seu cargo o pagamento dos honorários periciais. Defiro o seu parcelamento em quatro vezes. Intime-se a parte Requerente a depositar em juízo a primeira parcela e nos trinta dias subsequentes as outras tres parcelas..." - Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, MARCIO ANTONIO SASSO e NERII LUIZ CEMZI-.

47. DECLARATORIA - 470/2006 - CATUSSO & WERLE LTDA. x SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 175/183 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 186 c/c 927, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de manter a liminar concedida, declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e condenar a Requerida ao pagamento a Requerente da quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente a partir da presente data e com juros de mora a razão de um por cento ao mes, nos termos do artigo 406 do Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. Apresente a sucumbência recíproca, distribua a responsabilidade pelas custas processuais e honorários advocatícios na razão de vinte e cinco por cento para a parte Requerente e setenta e cinco por cento para a parte Requerida. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em vinte por cento sobre o valor da condenação, que serão arcados na proporção supra mencionada em razão da sucumbência recíproca. Os honorários advocatícios deverao ser compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I." - Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CARLA BARUSSO M. HAESBAERT-.

48. COBRANCA - 493/2006 - MARLENE FIANCO CADORIN x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS - "AUTOS Nº 493/2006. Promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais. NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais)." - Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

49. BUSCA E APREENSAO - 582/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LILIAN ILKIU - AUTOS Nº 582/2006. Sobre o conteúdo dos ofícios/respostas de fls. 92/99, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

50. REPETICAO DE INDEBITO - 599/2006 - AGNALDO ANTONIO FILIPIN x BRASIL TELECOM S/A - SENTENÇA DE FL. 133 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 120/121, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCÁ, ADRIANA CRISTINA CASTILHO ANDREA e JOSIANE BORGES PRADO-.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 669/2006 - NEREIDA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO/DECISAO DE FL. 1277 - "AUTOS Nº 669/2006. Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta-corrente de titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de contas; portanto, há a necessidade da realização da prova pericial na hipótese. Para tanto, nomeio como perito o SR. VANDRO LUIZ ROCHA, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte Autora a realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Prazo para entrega do laudo? 60 dias. Quesito do Juízo? Os lançamentos na conta-corrente da titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes? Sobre o pedido de inversão do ônus probatório? Plei-

teia a parte Requerente a inversão do ônus probatório argumentando estarem presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 17, ambos do CDC. Dispõe o citado artigo que o juiz pode inverter o ônus probatório se estiverem presentes os seus requisitos? verossimilhança da alegação e/ou hipossuficiência do consumidor afeíveis, a critério seu, segundo as regras ordinárias de experiência. Compulsando os autos e confirmando a existência de relação de consumo, nos termos da Sumula 297 do STJ, reputo verossímil (aquilo que tem aparência de verdade, o que é semelhante à verdade, o que não repugna à verdade) a tese apresentada pelo Autor que mediante apresentação da planilha de débito indicou a existência de encargos abusivos. Ainda, conforme é cediço, as regras do CDC aplicam-se aquelas situações denominadas pela doutrina de bystander, isto é, pessoas, em princípio, estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízo em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço colocados no mercado consumidor, ex vi do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.078/1990. Assim, reputando presente a hipossuficiência do Requerente, não só econômica, mas principalmente a técnica, isto é, a dificuldade de acesso às informações necessárias para o esclarecimento da pretensão ou para a realização da prova, máxime em razão da dificuldade em se produzir prova de natureza negativa, também restou demonstrada em razão do controle das operações por parte da Requerida. Deste modo, defiro a inversão do ônus da prova ex vi do artigo 6º, inciso VIII, combinado com artigo 17, ambos do CDC. Contudo, a inversão do ônus da prova não implica em se atribuir ao Requerido a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz. Sobre, contudo, o ônus processual pela ausência na produção da prova, uma vez que milita a presunção de veracidade em favor do consumidor, diante da inversão operada." - Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

52. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 49/2007 - MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 49/2007. Sobre o conteúdo da manifestação do perito de fls. 121/122, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

53. PRESTACAO DE CONTAS - 53/2007 - ROSALINO LUCION x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 53/2007. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido. Ciência as partes... Intime-se a parte Requerente a depositar em juízo esse valor no prazo de cinco dias. Igualmente, manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo de fls. 560/847. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 57/2007 - EDEMIR BRINGHENTTI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 57/2007. Sobre o conteúdo de fl. 270, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

55. EXECUCAO - 82/2007 - SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x ADEMIR LUIZ FACIN e outro - Defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

56. INDENIZACAO - 101/2007 - ROSELAINE CANCI x PROBABEL LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 121/130 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 186 c/c artigo 927, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial, aos fins de manter a liminar concedida as fls. 54/55 e condenar a Re ao pagamento a Autora da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizada monetariamente a partir da presente data e com juros de mora a razão de um por cento ao mes, nos termos do artigo 406 do Código Civil, conjugado com o artigo 161 do CTN. Condene a parte Re, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios ao patrono do Autor, os quais fixo em quinze por cento sobre o valor efetivo da condenação, corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º, alíneas 'a' e 'c' c/c artigo 21, paragrafo unico, ambos do Código de Processo Civil, posto que o nao acolhimento do pedido de indenizacao no montante pleiteado na inicial, pelo proprio carater subjetivo de tal fixacao, pode ser considerado decaimento minimo do pedido. P.R.I." - Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO e LUIZ ANTONIO SILVA-.

57. EXECUCAO - 127/2007 - SUZIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x RAFAEL VIGANO - DESPACHO DE FL. 76 - "AUTOS Nº 127/2007. Conforme salientado na decisão de fl. 67, as sanções pelo 'ato atentatório a dignidade da Justiça' depende de prova da ma-fé, motivo pelo qual imprescindível que a parte Exequente comprove que o veiculo indicado no petitorio de fl. 75, realmente pertence ao Executado. PRAZO DE DEZ DIAS." - Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e CAROLINE AGOSTINI DURACENSKI-.

58. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO - 142/2007 -

ROGERIO PIMENTEL DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 587 - "AUTOS Nº 142/2007. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para oitiva das testemunhas arroladas pelos Reus nos autos nº 20/2006." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO.-

59. PRESTACAO DE CONTAS - 148/2007 - CAPEG x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 148/2007. Sobre o conteúdo de fl. 155, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

60. PRESTACAO DE CONTAS - 150/2007 - CAPEG x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 150/2007. Sobre o conteúdo da manifestação de fl. 166, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

61. COBRANCA - 232/2007 - NEUSA MARIA SANDINI x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 98 - "AUTOS Nº 232/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL e NILTO SALES VIEIRA.-

62. DECLARATORIA - 236/2007 - SUSTACAO DE PROTESTO - 171/2007 - VITALI & GOETZ LTDA. x A P ZANARDO - ME - "AUTOS Nº 585/99. Promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme acordo realizado nos autos, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)." -Advs. EUCLIDES LOPES COTRIM, OSVALDO FELIPE DA SILVA e ANTONIO FACHINI JUNIOR.-

63. MONITORIA - 242/2007 - B O & M ASSESSORIA EMPRESARIAL E PESQUISAS LTDA. x PEDREIRA VILA LOBOS LTDA. - "AUTOS Nº 242/2007. Aguarde-se por mais seis meses. Apos, solicitem-se novas informações sobre o andamento da carta precatória." -Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILLI e DIEGO BODANESE.-

64. REVISIONAL - 266/2007 - CLARI TEREZINHA GNOATTO x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 266/2007. Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o SR. PAULO AFONSO RODRIGUES." (Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 208/210 - R\$ 3.500,00 -, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

65. PRESTACAO DE CONTAS - 278/2007 - ARGEU ANTONIO GEITTENES x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 278/2007. Da baixa dos autos, intimem-se as partes a se manifestarem (sobre a execução do julgado), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

66. DECLARATORIA - 286/2007 - ARI MELLO e outros x ABILIO DOS SANTOS FORTES e outros - "AUTOS Nº 286/2007. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide." -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, LAERSO DA ROSA VIEIRA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.-

67. RESPONSABILIDADE CIVIL - 298/2007 - ROSMAR ANDRE RUAS e outro x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 298/2007. Ciência as partes da decisão de fls. 418/423." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

68. PRESTACAO DE CONTAS - 339/2007 - LAURO MATTEI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 339/2007. De-se ciência as partes da baixa dos autos. Prazo de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO.-

69. PRESTACAO DE CONTAS - 341/2007 - HELMUT ECKERT KAMINSKI x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 112 - "AUTOS Nº 341/2007. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execução do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI.-

70. PRESTACAO DE CONTAS - 349/2007 - ESP. DE REYNALDO ALEXANDRE CALDART e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 179 - "AUTOS Nº 349/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO e JORGE LUIZ DE MELO.-

71. PRESTACAO DE CONTAS - 358/2007 - COBEMATTOS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 112 - "AUTOS Nº 358/2007. Da baixa dos autos, intimem-se as partes a se manifestarem (sobre a execução do julgado), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA.-

72. COBRANCA - 369/2007 - CIRLEI SALETE MACHADO DE LIMA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "AUTOS Nº 369/2007. Promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 701,05 (setecentos e um reais e cinco centavos)." -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC.-

73. DEPOSITO - 427/2007 - UNIBANCO x LAURI GUARGHETTI - SENTENÇA DE FL. 74 - "AUTOS Nº 427/2007. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se ve compulsando os autos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso III, e paragrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos." -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

74. PRESTACAO DE CONTAS - 428/2007 - BENITO CHAULET x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 140 - "AUTOS Nº 428/2007. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execução do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e NERII LUIZ CEMZI.-

75. DECLARATORIA - 450/2007 - ALEXANDRE DE RAMOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 61/67 - "...Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos iniciais, com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ora arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sopesados os critérios legais, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. Observe-se, no entanto, o artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I." -Advs. ANGELO PLATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO.-

76. PRESTACAO DE CONTAS - 502/2007 - CLAIR LUIZ ZENI x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 502/2007. De-se ciência as partes da baixa dos autos." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO.-

77. REPARACAO DE DANOS - 536/2007 - DOALL LATINA INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - SENTENÇA DE FLS. 94/105 - "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, para fins de declarar a inexistência do debito referente as chamadas efetuadas para os numeros 2101-2566 e 2101-2567. Alem disso, condeno a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo valor devera ser acrescido de correcao monetaria pelo indice INPC, a partir do transito em julgado da decisao e aplicacao de juros de mora a taxa legal (artigo 161 do CTN), desde a data da citacao. Condeno a Requerida, outrossim, ao pagamento das custas do processo, bem assim ao pagamento dos honorarios devidos ao patrono da Requerente, que fixo em vinte por cento sobre o valor da condenacao, de acordo com os artigos 20, paragrafo 3º, c/c artigo 21, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e THAISE CANTU.-

78. INDENIZACAO - 543/2007 - MARIA TEREZINHA CAMILOTTO e outros x POLICLINICA PATO BRANCO S/A - "AUTOS Nº 543/2007. Em atencao ao paragrafo 2º do artigo 523 c/c artigo 529, do Código de Processo Civil, mantenho a decisao hostilizada (por ambos os Reus) pelos seus proprios fundamentos." -Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, SANDRA FRANCO, CRISTIANE FERROLDINE MAFFINI, SIDNEI MARCELO FASSINI e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO.-

79. DESPEJO - 545/2007 - RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS VERDURAS LTDA. x MECANICA FREIO E AR LTDA. - "AUTOS Nº 545/2007. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 341 (R\$ 1.200,00). Igualmente, intimem-se as partes (fl. 341) (R\$ 1.200,00). Manifestacao do perito Vitalino Franzoni Junior designando o proximo DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008, AS 09h00min - inicio da pericia, para vistoria no local. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes tecnicos do acima mencionado). -Advs. MARCELO VARASCHIN, JAQUELINE LUCIANE S KESSER, SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO, OSWALDO TELLES e RICARDO JOSE CARNELETTO.-

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 571/2007 - COMAGUEL x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 571/2007. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas - R\$ 21,00). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.-

81. PRESTACAO DE CONTAS - 633/2007 - CASA DOS RETALHOS TECIDOS E ROUPAS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 310 - "AUTOS Nº 633/2007. Manifeste-se, querendo, no prazo de cinco dias, a parte Requerente sobre o conteúdo de fls. 227/309. Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

82. PRESTACAO DE CONTAS - 657/2007 - IVO SEGALA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 192 - "AUTOS Nº 657/2007. Manifeste-se, querendo, no prazo de cinco dias, a parte Requerente sobre o conteúdo de fls. 149/191. Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

83. PRESTACAO DE CONTAS - 663/2007 - INEDIA BEATRIZ GUADANIN x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 127 - "AUTOS Nº 649/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA.-

84. REVISAO DE CONTRATO - 669/2007 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 669/2007. Intime-se a parte Autora a realizar em juízo o depósito dos honorários periciais no prazo de cinco dias (R\$ 1.600,00)." -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO.-

85. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 730/2007 - SERGIO ANDRE BOBCO x BANCO BANESTADO S/A (REQUERIDO/EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 40 - "AUTOS Nº 730/2007. Intime-se a parte Requerida para que no prazo de quarenta e oito horas cumpra o decidido nestes autos, apresentando as contas devidas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pela parte Requerente (CPC, art. 914 e ss). Igualmente, intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito reclamado (de fls. 37/39 - R\$ 919,40), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de p enhora e avaliação dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

86. EXECUCAO - 758/2007 - SICREDI x RENATO GRANDER e outros - DESPACHO DE FL. 60 - "AUTOS Nº 758/2007. Em relação ao pedido de fl. 60 - Item I - Apresente a parte Exequente o valor atualizado da dívida; Item II - Defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada." -Adv. ANDREY HERGET.-

87. INTERDICAÇÃO - 764/2007 - AMAURY DALA COSTA x LAURI DALA COSTA - AUTOS Nº 764/2007. Sobre o conteúdo do laudo pericial de fl. 30, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI.-

88. PRESTACAO DE CONTAS - 774/2007 - PANIFICADORA E CONFEITARIA DARLYN LTDA. x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 96 - "AUTOS Nº 774/2007. Nesta fase processual, prescindível e a produção de provas. Ciência as partes. Portanto, como a possibilidade de acordo entre as partes e quase nula, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas a serem pagas pela parte Requerente - R\$ 7,00). -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

89. OBRIGACAO DE FAZER - 776/2007 - ALTAIR PARSIA-

NELLO e outro x AMADEU PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - DESPACHO DE FL. 93 - "AUTOS Nº 776/2007. Sobre o conteúdo da contestação, reconvencao e documentos apresentados pela parte Re, manifeste-se a parte Autora." -Advs. TANIA MARA MARTINI e RUBIA MARA STORTI.-

90. DECLARATORIA - 794/2007 - NELI DE FATIMA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 70 - "AUTOS Nº 794/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILLI, GILBERTO STINGLIN LOTH e DOUGLAS ALBERTO LUVISON.-

91. ARROLAMENTO - 839/2007 - CLEVERSON GILVANI NALAUER e outros - SENTENÇA DE FL. 47 - AUTOS Nº 839/2007. JULGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens destes autos de inventário em razão do falecimento de AVELINO NALAUER, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e havendo manifestação da Fazenda Publica Estadual, conforme artigo 1031, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, se requerido. -Advs. GENIRIO JOAO FAVERO, CAROLINE SANTOS FAVERO e LUIZ CARLOS LAZARINI.-

92. INTERDICAÇÃO - 5/2008 - NOELI PREUSS x IVANIR PREUSS - AUTOS Nº 5/2008. Sobre o conteúdo do laudo pericial de fl. 28, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS.-

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 7/2008 - IZAIAS JONATAS MASCHIO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 7/2008. Manifeste-se a parte Requerente, querendo, sobre o conteúdo de fls. 43/148, 153/254 e 256/265. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.-

94. EXECUCAO - 9/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSWALDO TELLES e outro - DESPACHO DE FL. 106 - "AUTOS Nº 9/2008. Antes de se analisar o pedido de fl. 106 da parte Exequente, aguarde-se decisao a ser proferida no agravo de instrumento interposto nos autos em apenso." -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e GISELE BOLZAN.-

95. INDENIZACAO - 42/2008 - BRANDALIRIO MARQUES DOS SANTOS x DISPACE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - SENTENÇA DE FL. 83 - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado a fl. 82, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." (Promova a parte Re o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 366,82 - trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos -). -Advs. LUCIANO DALMOLIN e ANACLETO CANAN.-

96. REVISAO DE CONTRATO - 60/2008 - COMAGUEL x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 170 - "AUTOS Nº 60/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e JORGE LUIZ DE MELO.-

97. COBRANCA - 62/2008 - MARLENE RODRIGUES DA ROCHA e outro x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 62/2008. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas - R\$ 7,00). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

98. PRESTACAO DE CONTAS - 68/2008 - BRAUN ENGENHARIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 96/106 - "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 915, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da primeira fase do procedimento de prestação de contas, condenando o Reu a prestar ao Autor contas na forma mercantil, respeitado o prazo decadencial de noventa dias, no prazo de quarenta e oito horas, referente aos lançamentos efetuados na conta-corrente nº 17.426-9, agencia nº 0047, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Autor. Condeno o Reu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocatícios devidos ao patrono do Autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que nao demandou maiores intervencoes nos autos e a pouca complexidade da materia. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA

e JORGE LUIZ DE MELO.-

99. MONITORIA - 94/2008 - RTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - "AUTOS Nº 94/2008. Retifique-se o valor inicial da causa em relação as custas processuais iniciais e Funrejus. Para tanto, intime-se a parte Autora a recolher no prazo de quarenta e oito horas a diferença." (Promova a parte Autora o pagamento da diferença das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 248,92 - duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos -). -Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN.-

100. DESPEJO - 105/2008 - VALTER NEI DE SOUZA x AMANDINO SOUZA DO AMARAL - DESPACHO - "AUTOS Nº 105/2008. Defiro o pedido de fl. 49, mediante permanência de fotocópia nos autos." -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS.-

101. CAUTELAR INOMINADA - 134/2008 - WAGNER REICHERT x EDSON ANTUNES MACIEL - SENTENÇA DE FL. 43 - "Ante o teor da manifestação da parte Autora, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Re. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO.-

102. REVISAO DE CONTRATO - 154/2008 - NILDO ROS-SATTO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 154/2008. Manifeste-se a parte Autora, querendo, sobre o conteúdo de fls. 316/484. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARIA DE FATIMA FERRON.-

103. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 158/2008 - DISPACE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x BRANDALIRIO MARQUES DOS SANTOS - SENTENÇA DE FL. 46 - "AUTOS Nº 158/2008. Ante o acordo realizado entre as partes nos autos em apenso, estes autos perderam sua existência de ser; portanto, JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte Excipiente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." (Promova a parte Excipiente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 49,39 - quarenta e nove reais e trinta e nove centavos -). -Adv. ANACLETO CANAN e LUCIANO DALMOLIN.-

104. EMBARGOS A EXECUCAO - 172/2008 - OSWALDO TELLES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 138 - AUTOS Nº 172/2008. Mantenho a decisão hostilizada (pela parte Embargante) nos seus exatos termos. Manifeste-se a parte Embargante sobre o conteúdo da impugnação apresentada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO, CASSIO LISANDRO TELLES, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO.-

105. MANDADO DE SEGURANCA - 178/2008 - MARINEUSA AMBROSI FERRI x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE PATO BRANCO - "AUTOS Nº 178/2006. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas - R\$ 14,00). -Adv. FLORIO ANTONIO TASCA, MAGDADEMARTINI TASCA e DARLEI BALENA.-

106. SUSTACAO DE PROTESTO - 181/2008 - JACIR PASTRO x RAULINO GASSNER - SENTENÇA DE FL. 16 - "AUTOS Nº 181/2008. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme se ve compulsando os autos, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.-

107. EXECUCAO - 208/2008 - WAGNER REICHERT x EDSON ANTUNES MACIEL - SENTENÇA DE FL. 23 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequente, informando adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido." -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO.-

108. PRESTACAO DE CONTAS - 209/2008 - NELSON PRIMO CANDIAGO x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - "AUTOS Nº 209/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida as fls. 48/83, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO, OSWALDO TELLES e CASSIO LISANDRO TELLES.-

109. OBRIGACAO DE FAZER - 260/2008 - FRANCISCO PEDRO FOLLE x JOSE BIASIBETTI - AUTOS Nº 260/2008. Manifeste-se a parte Autora, COM URGENCIA, sobre o retorno da carta AR de citação e intimação da parte Re, a fl. 37. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo

185 do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER.-

110. REVISAO DE CONTRATO - 288/2008 - JOSSEMAR FERRI e outros x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 288/2008. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 325 (curso do prazo sem contestação), manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUCIANO DALMOLIN.-

111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 298/2008 - DAVID PASTORIO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 298/2008. Sobre o conteúdo de fls. 86/224 e 237/240, manifeste-se a parte Requerente, querendo. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FLORIANO TASCA, MAGDADEMARTINI TASCA e DARLEI BALENA.-

112. MONITORIA - 308/2008 - ARAI DE OLIVEIRA e outro x IMOBILIARIA INFANTE VIEIRA LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 32 - "AUTOS Nº 308/2008. Acolho o pedido de desistência formulado em relação a primeira Re, julgando extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). P.R.I. Fica a segunda Re ciente de que o prazo para resposta começara a correr a partir da intimação da presente decisão." -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO e RICARDO BERLATTO.-

113. PRESTACAO DE CONTAS - 313/2008 - SALETE APARECIDA CORDEIRO ROSANELLI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 50 - "AUTOS Nº 313/2008. Nesta fase processual, prescindível e a produção de provas, pois trata-se de matéria exclusivamente de direito. Ciência as partes. Portanto, como a possibilidade de acordo entre as partes e quase nula ... voltem os autos conclusos para sentença." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

114. REVISAO DE CONTRATO - 328/2008 - EDI CONTE ZOCCHI e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 328/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide." -Adv. LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE e JORGE LUIZ DE MELO.-

115. REPARACAO DE DANOS - 370/2008 - PIT & ROSSI LTDA. x JOSE LAIRTON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR - AUTOS Nº 370/2008. Manifeste-se a parte Autora, COM URGENCIA, sobre o retorno da carta AR de citação e intimação da parte Re, a fl. 15. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DIEGO BODANESE.-

116. BUSCA E APREENSAO - 373/2008 - BV FINANCEIRA S/A x NEI MANARIN - Defiro o pedido de fl. 26 (substituação de depositário). -Adv. EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE CENERINI.-

117. PRESTACAO DE CONTAS - 380/2008 - PEDRO STELLA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 50 - "AUTOS Nº 380/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designação de audiência de conciliação." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

118. DECLARATORIA - 397/2008 - VETFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x A BOLDRINI & CIA LTDA. e outro - "AUTOS Nº 397/2008. Sobre o conteúdo das contestações e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. VALMIR SCHREINER MARAN.-

119. REVISIONAL - 403/2008 - JEFFERSON L. LATTMANN MARINOX - FI x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 403/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Re as fls. 66/87, manifeste-se a parte Autora." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.-

120. ORDINARIA - 405/2008 - ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 146 - "AUTOS Nº 405/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado na rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas se-

paradamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo provar sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

121. PRESTACAO DE CONTAS - 435/2008 - FERNANDO SOCCOL x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 435/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. REMO RIGON.-

122. PRESTACAO DE CONTAS - 436/2008 - EDIR SOCCOL JUNIOR x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 436/2008. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. REMO RIGON.-

123. EXECUCAO - 459/2008 - UNIVERSO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. x JJ PEREIRA CONFECÇÕES - "AUTOS Nº 459/2008. Compareça a parte Exequente em Cartório para efetuar a retirada da certidão expedida e providenciar o seu pagamento (R\$ 7,00)." -Adv. JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO e ALVARO CESAR SABBI.-

124. MONITORIA - 462/2008 - INDUSTRIA NACIONAL DE TECIDOS ABDUCHE LTDA. x ESTOFADOS PIACENTINI LTDA. - AUTOS Nº 462/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, promova a parte interessada, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), através de guia própria. -Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e BIANCA ZANINI NICLOTTE.-

125. BUSCA E APREENSAO - 464/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ELIZANGELA NUNES - AUTOS Nº 464/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, promova a parte interessada, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), através de guia própria. -Adv. EMERSON L. SANTANA, LUCIMARA PLAZA TENA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

126. COBRANCA - 528/2008 - ORIZONTINA DA SILVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 22 - "AUTOS Nº 528/2008. Nos termos do inciso I do artigo 275 do Código de Processo Civil, observe a parte Requerente o rito sumário adequado o pedido inicial." -Adv. KELIN GHIZZI.-

127. EMBARGOS A EXECUCAO - 534/2008 - ESTADO DO PARANA x CLARINDO JOSE STORTI - DESPACHO/DECISAO DE FL. 11 - "AUTOS Nº 534/2008. 1. Recebo os embargos para discussão (CPC, arts. 736 e 737), ante a ausência das hipóteses previstas no artigo 739 do Código de Processo Civil. 2. Conforme o código, a Lei nº 11.382/2006 alterou substancialmente o processamento dos embargos à execução. Assim, dispõe o novo artigo 739-A - "Os embargos do Executado não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do Embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente". De consequente, não havendo requerimento da parte Embargante e constatado a ausência de prova de que o prosseguimento da execução possa vir a causar grave dano ao Executado, deixo de suspender a execução que deverá seguir o seu curso normal. 3. Ao Embargado para impugnar os embargos, no prazo de quinze dias (CPC, art. 740 com redação dada pela Lei nº 11.382/2006) ... 7. Não tendo sido os embargos recebidos no efeito suspensivo, manifeste a parte Exequente eventual interesse no prosseguimento da execução no prazo de cinco dias." -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI.-

128. MONITORIA - 535/2008 - LEONI TEREZINHA MENE-GATTI SCARIOT e outro x DOUGLAS JOSE MENEGATTI - DESPACHO DE FL. 41 - "AUTOS Nº 535/2008. Compulsando os autos, denota-se que a pretensão inicial reside, em verdade, na desconstituição do plano de partilha/sentença proferida perante a Primeira Vara Civil, motivo pelo qual determino a remessa dos autos para aquela Serventia." -Adv. CARLOS ROQUE COLLA.-

129. ALVARA - 537/2008 - SIBILA CORDEIRO e outros - DESPACHO DE FL. 21 - "AUTOS Nº 537/2008. Junte-se aos autos, no prazo de dez dias, declaração de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS." -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO.-

130. CARTA PRECATORIA - 24/2008 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS - VILMAR DENARDI e outro x DER/PR - "AUTOS Nº 24/2008. Promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 24,28 (vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)." -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS

CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior

ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELAÇÃO Nº 133/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	002148/2007
	0019	002299/2007
	0023	000453/2008
	0024	000944/2008
	0029	001399/2008
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0071	001344/2005
	0113	003349/2007
	0121	000493/2008
	0041	000776/2001
	0047	001848/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0003	000852/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0012	001736/2006
	0026	001130/2008
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0013	002030/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0087	000806/2007
DEISE C. M. DE BARROS HIN	0053	002144/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0015	000931/2007
	0016	001419/2007
	0021	000037/2008
	0005	000965/2000
EDIO CHAVAREN	0028	001392/2008
EDVALDO CAPASSI	0095	001585/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0031	001502/2008
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0107	002627/2007
	0108	002644/2007
	0109	002655/2007
	0123	000570/2008
	0124	000571/2008
	0125	000574/2008
	0126	000575/2008
	0127	000581/2008
	0128	000584/2008
	0129	000636/2008
	0130	001132/2008
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0062	000958/2003
	0068	000730/2005
	0069	001241/2005
	0072	001401/2005
	0073	002076/2005
	0074	002114/2005
	0075	002141/2005
	0076	002142/2005
	0077	002155/2005
	0079	000221/2006
	0083	000035/2007
	0100	001767/2007
	0103	002236/2007
	0120	000448/2008
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0030	001409/2008
FABIO ZANON SIMÃO	0013	002030/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0020	002922/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0002	000288/2000
	0005	000965/2000
GILMAR LONGO DA ROCHA	0010	001467/2006
GUSTAVO PAES RABELLO	0025	001071/2008
INKARI COELHO BONILHA	0013	002030/2006
JOSIANE BECKER	0028	001392/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0032	001657/2008
	0033	001658/2008
	0034	001660/2008
	0035	001663/2008
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0007	000396/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0014	000863/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0008	001627/2005
	0011	001733/2006
MANOLO AURELIO B KELLER	0040	000489/2000
	0063	000997/2003
	0081	001248/2006
	0087	000806/2007
	0088	000838/2007
MARCELO JUGEND	0001	001424/1998
MARCELO ZANON SIMAO	0013	002030/2006
MARCIA OSZIKA	0001	001424/1998
MARCIO HOFMEISTER 17.926/	0036	000181/1998
	0037	002216/1998
	0038	000245/1999
	0039	000390/2000
	0041	000776/2001

0042 001023/2001
0043 001111/2001
0044 001519/2001
0045 001625/2001
0046 001758/2001
0047 001848/2001
0048 002036/2001
0049 002050/2001
0050 002103/2001
0051 002107/2001
0052 002111/2001
0053 002144/2001
0054 002325/2001
0055 002399/2001
0056 002580/2001
0057 003100/2001
0058 003489/2001
0059 000896/2002
0060 000058/2003
0061 000726/2003
0064 000013/2004
0065 000455/2004
0067 000579/2005
0070 001309/2005
0071 001344/2005
0078 002622/2005
0080 000492/2006
0082 001443/2006
0084 000098/2007
0085 000117/2007
0086 000448/2007
0089 001135/2007
0090 001137/2007
0091 001139/2007
0092 001157/2007
0093 001207/2007
0094 001344/2007
0095 001585/2007
0096 001626/2007
0097 001707/2007
0098 001708/2007
0099 001709/2007
0101 001835/2007
0102 001969/2007
0104 002294/2007
0105 002497/2007
0106 002500/2007
0110 002673/2007
0111 002686/2007
0112 002708/2007
0113 003349/2007
0114 000020/2008
0115 000149/2008
0116 000221/2008
0117 000297/2008
0118 000407/2008
0119 000409/2008
0121 000493/2008
0122 000509/2008
0123 002030/2006
0001 001424/1998
0008 001627/2005
0009 001865/2005
0018 002153/2007
0020 002922/2007
0022 000158/2008
0022 000158/2008
0028 001392/2008
0004 000960/2000
0002 000288/2000
0005 000965/2000
0027 001305/2008
0066 000419/2005
0006 001903/2002
0007 000396/2004
0040 000489/2000
0014 000863/2007
0007 000396/2004

MARCOS JOSE CHECHELAKY
MARIA HELENA ABDANUR MEND
MARILI TABORDA
MICHELE SACKSER
MICHELLE CRISTINA ALVES N
MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI

MILKEN JACQUELINE C. JACO

ODILON REINHARDT
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR
PAULO ROBERTO BARBIERI OA

PAULO SERGIO WINCKLER
RENATO FARTO LANA OAB/PR
ROSICLER RODRIGUES DOS SA
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA
SANDRO GOMES NAEGELE DE A
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
STEEVE BELONI CORREA D.DI

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1424/1998-COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A x RODRIGUES E LAGO LTDA-"Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da satisfação do crédito ao exequente. Custas de lei pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS, MARCELO JUGEND e MARCIA OSZIKA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGNALDO DOS SANTOS 881.273.469-34-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094.-

3. RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-852/2000-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x MARIO SOARES DE SOUZA-"Manifeste-se o requerente,

no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO OAB/7.027.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/2000-BAYER S.A. x REVESCON TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELOS.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCIO DO AMARAL e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES OAB/PR 24.531, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094.-

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-1903/2002-COMERCIAL STALL LTDA x FAZENDA NACIONAL-"Defiro o pedido de fls. 144. Concedo vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS.-

7. DEPOSITO-396/2004-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SERGIO AUGUSTO BUENO DA SILVA-"Os embargos de declaração opostos são tempestivos, daí porque conhecido dos mesmos. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto (apelação). Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo de apelação. Isto posto, conhecido dos embargos opostos para fim de rejeita-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. P.R.I."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559, STEEVE BELONI CORREA D.DIAS 27.079 e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.-

8. DEPOSITO-1627/2005-CIFRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON RAMOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 71 (ate a presente data não houve a citação do requerido), no prazo de cinco dias."-Adv. MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

9. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1865/2005-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x VALDIR FELIX DE OLIVEIRA FILHO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias."-Adv. MICHELE SACKSER.-

10. HABILITACAO DE CREDITO-1467/2006-DEUSLIRE DA ENCARNAÇÃO BANDEIRA MACHADO x MASSA FALIDA DA LINEALUX ELETROMETALURGICALTA-"Intime-se o Síndico para, em tres dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA.-

11. BUSCA E APREENSAO-1733/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CEREALISTA BORGES e TULER LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.-

12. SUSTACAO DE PROTESTO-1736/2006-PLASTIRECICLADOS IND COM IMP.EXP.DE EMBALAGENS LTD x ERLI DE SOUZA DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-2030/2006-TECNOFLEX INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA x GC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, INKARI COELHO BONILHA, MARCELO ZANON SIMAO e FABIO ZANON SIMÃO.-

14. DEPOSITO-863/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x CLODOALDO DEMETRIO CORREA-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação."-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.-

15. DEPOSITO-931/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x REINALDO MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

16. DEPOSITO-1419/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x VIRGINIA HIPOLITA DOS SANTOS-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a

juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

17. DEPOSITO-2148/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

18. DEPOSITO-2153/2007-BANCO BMG S/A x SEBASTIAO GOMIDE-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação."-Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

19. DEPOSITO-2299/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA IZABEL ARUDA BONOMO-"Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

20. BUSCA E APREENSAO-2922/2007-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ENIR JOSE RIO BRANCO-"Deve a parte interessada retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

21. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-37/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x JOSE FAUSTINO DA COSTA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

22. BUSCA E APREENSAO-158/2008-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODAIR CLEMENTE CORREIA-"Deve a parte interessada retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

23. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-453/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS ANTONIO DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora, sobre o teor do ofício de fls. 33/34, no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

24. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-944/2008-BANCO GMAC S/A x GILMAR WAGNER DE LIMA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

25. ORDINARIA-1071/2008-SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA- EPP x COPEL DISTRIBUICAO S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.-

26. DECLARATORIA-1130/2008-PLASTIRECICLADOS IND COM REP IMP E EXP EMB. PLASTI x ERLI SOUZA DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1305/2008-JULIO ANDERSON DE FREITAS MENDES x BANCO REAL ABN AMRO BANK-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1392/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a parte embargante para replicar, no prazo de dez (10) dias."-Adv. EDIO CHAVAREN, JOSIANE BECKER e ODILON REINHARDT.-

29. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1399/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA FERNANDA QUINTINO BOTARO-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1409/2008-ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DA SAUDADE x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a parte embargante para replicar, no prazo de dez (10) dias."-Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

31. IMPUGNACAO-1502/2008-SIEGFRIED BOVING x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

32. BUSCA E APREENSAO-1657/2008-BANCO ITAU S.A. x

JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-"Deve a requerente emendar a inicial juntando comprovante da incidência do requerido em mora, haja vista a informação do cartório de que a correspondência não foi entregue. Intimem-se."-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

33. BUSCA E APREENSAO-1658/2008-BANCO ITAU S.A. x PEDRO LOURIVAL PIRES OLIVEIRA-"Deve a requerente emendar a inicial juntando comprovante da incidência do requerido em mora, haja vista a informação do cartório de que a correspondência não foi entregue. Intimem-se."-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

34. BUSCA E APREENSAO-1660/2008-BANCO ITAU S.A. x MARCIO FERNANDES R. CARVALHO-"Deve a requerente emendar a inicial juntando comprovante da incidência do requerido em mora, haja vista a informação dos correios de que a correspondência não foi entregue. Intimem-se."-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

35. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1663/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ FRANCISCO ALVES DE JESUS-"Deve a requerente emendar a inicial juntando comprovante da incidência do requerido em mora. Intimem-se."-Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

36. EXECUCAO FISCAL-181/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x MANOEL C M CLARO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR.-

37. EXECUCAO FISCAL-2216/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x MARIO SERGIO OLIVEIRA DRUZINA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR.-

38. EXECUCAO FISCAL-245/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JOSE YUNES KARAM-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR.-

39. EXECUCAO FISCAL-390/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x RENATO LUIS BUENO NETTO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR.-

40. EXECUCAO FISCAL-489/2000-FAZENDA NACIONAL x GABI ARTE IND. DE MOVEIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU e MANO LO AURELIO B KELLER.-

41. EXECUCAO FISCAL-776/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE LUIZ RIBEIRO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

42. EXECUCAO FISCAL-1023/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE MARIA DE OLIVEIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR.-

43. EXECUCAO FISCAL-1111/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LUIZ PAULINO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR.-

44. EXECUCAO FISCAL-1519/2001-O MUNICIPIO DE PI-

NHAIS x RICARDO FERNANDO FRANCA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

45. EXECUCAO FISCAL-1625/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CATARINA DOS SANTOS BATISTA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

46. EXECUCAO FISCAL-1758/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AUGUSTO JAKOSKI-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

47. EXECUCAO FISCAL-1848/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LUDEMILA NASTACHA VITTO SEGALLA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES -.

48. EXECUCAO FISCAL-2036/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE FERREIRA DO VALE-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

49. EXECUCAO FISCAL-2050/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA JULIA DE PAULA FRANCA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

50. EXECUCAO FISCAL-2103/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NILCE DE LURDES SIMAO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

51. EXECUCAO FISCAL-2107/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x VILMA DE LOURDES MARTINS CAMPOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

52. EXECUCAO FISCAL-2111/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FAUSTINO BENTO DE FREITAS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

53. EXECUCAO FISCAL-2144/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SONIA MARIA VICTORINO FERREIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e DEISE C. M. DE BARROS HINZ 28.571/B-.

54. EXECUCAO FISCAL-2325/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ERNESTINA R DE PAULA e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

55. EXECUCAO FISCAL-2399/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MANOEL RAMOS RAMALHO-"Com lançamento

de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

56. EXECUCAO FISCAL-2580/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x IBRAHIM M CGARCHICH-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

57. EXECUCAO FISCAL-3100/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FAURILLIM NAREZI-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

58. EXECUCAO FISCAL-3489/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GERSON GASPARIN BARAO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

59. EXECUCAO FISCAL-896/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JORGE JACINTO VASCO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

60. EXECUCAO FISCAL-58/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FRANCISCO GOMES DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

61. EXECUCAO FISCAL-726/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

62. EXECUCAO FISCAL-958/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLI-PINHAIS IND. COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

63. EXECUCAO FISCAL-997/2003-A UNIAO x MOURA & CARVALHO LTDA ME e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

64. EXECUCAO FISCAL-13/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ISRAEL SIMAS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

65. EXECUCAO FISCAL-455/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GERALDO LUCIANO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

66. EXECUCAO FISCAL-419/2005-O CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA DO PARANA x MARIA APARECIDA NEVES KOSTULSKI-"Com lançamento de baixa

exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RENATO FARTO LANA OAB/PR.33.052-.

67. EXECUCAO FISCAL-579/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x JL RASTELLI - AJF LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

68. EXECUCAO FISCAL-730/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CROZETTA & CIA LTDA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

69. EXECUCAO FISCAL-1241/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANORAMICO LAZER E RECREACAO S/C LTDA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

70. EXECUCAO FISCAL-1309/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x DIVA MACHADO MARCAL-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

71. EXECUCAO FISCAL-1344/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x EVA DE FATIMA DA CRUZ RODRIGUES-"Nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor de Dívida Ativa do Município, no prazo de cinco dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito. Intimem-se." -Advs. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

72. EXECUCAO FISCAL-1801/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADRIANE ARMSTRONG-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

73. EXECUCAO FISCAL-2076/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO FURQUIM DA SILVA-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, façam-se anotacoes, comunicacoes. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

74. EXECUCAO FISCAL-2114/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS MASSAKI OTA-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, façam-se anotacoes, comunicacoes. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

75. EXECUCAO FISCAL-2141/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A L R INDUSTRIA DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTD-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

76. EXECUCAO FISCAL-2142/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS APICULA LT-"Vistos e examina-

dos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

77. EXECUCAO FISCAL-2155/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON LUIZ FARIAS-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, façam-se anotacoes, comunicacoes. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

78. EXECUCAO FISCAL-2622/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x EDI DE CASTRO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

79. EXECUCAO FISCAL-221/2006-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GVM LOGISTICA LTDA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

80. EXECUCAO FISCAL-492/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO ADELINO DOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

81. EXECUCAO FISCAL-1248/2006-A UNIAO x K-FLEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

82. EXECUCAO FISCAL-1443/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA IVETE DE ANHAIA VIEIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

83. EXECUCAO FISCAL-35/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IND E COM DE PROD DE AÇO INOXIDÁVEL INOX FABRIL LT-"Foi incluído ao sistema Bacenjud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Lavre-se auto de penhora. Intime-se o devedor sobre a penhora realizada. Intimem-se." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

84. EXECUCAO FISCAL-98/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO GASPARDOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

85. EXECUCAO FISCAL-117/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SEBASTIAO PEREIRA BORGES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

86. EXECUCAO FISCAL-448/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO LUIZ BATISTA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

87. EXECUCAO FISCAL-806/2007-UNIAO x RANDOLPHO TELEGINSKI RODRIGUES e outros-"Com lançamento de

baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e MANOLO AURELIO B KELLER-.

88. EXECUCAO FISCAL-838/2007-UNIAO x TECON TECNICA E CONSULTORIA LTDA.-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

89. EXECUCAO FISCAL-1135/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE PETRUY FILHO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

90. EXECUCAO FISCAL-1137/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EDMUNDO HOHMANN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

91. EXECUCAO FISCAL-1139/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE PETRUY FILHO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

92. EXECUCAO FISCAL-1157/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FABIO ROGERIO DE ALMEIDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

93. EXECUCAO FISCAL-1207/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SUELI TERESINHA KRAUSE LEMES-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

94. EXECUCAO FISCAL-1344/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SEVERINO A PEREIRA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

95. EXECUCAO FISCAL-1585/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x JAIR STEGGES-"Nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor de Dívida Ativa do Município e realizar a quitação/parcelamento do débito. Intimem-se." -Advs. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e EDVALDO CAPASSI-.

96. EXECUCAO FISCAL-1626/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GIL BRAZ DE LIMA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

97. EXECUCAO FISCAL-1707/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

98. EXECUCAO FISCAL-1708/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN

5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

99. EXECUCAO FISCAL-1709/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

100. EXECUCAO FISCAL-1767/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CLAUDIO DE OLIVEIRA -BAR-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

101. EXECUCAO FISCAL-1835/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x IOLANDA MENESES RODRIGUES-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

102. EXECUCAO FISCAL-1969/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x JORGE OSNI RUGENSKI-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

103. EXECUCAO FISCAL-2236/2007-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDOMIRO MAXIMO DE BARROS-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

104. EXECUCAO FISCAL-2294/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CATARINA DE CAMARGO SANTANA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

105. EXECUCAO FISCAL-2497/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x LOURIVAL SANTOS LEAL-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

106. EXECUCAO FISCAL-2500/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x FLORA ZACHARKO KARPEN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

107. EXECUCAO FISCAL-2627/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADEMIR VALENDORFF-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

108. EXECUCAO FISCAL-2644/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JULIO CESAR MENDES e outro-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

109. EXECUCAO FISCAL-2655/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLOS VALCURI BELLAO-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso),

facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

110. EXECUCAO FISCAL-2673/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ADEMIR PAULINO SOARES-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

111. EXECUCAO FISCAL-2686/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ALE RADA BARK-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

112. EXECUCAO FISCAL-2708/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GUIOMAR WASHINGTON NICHOLLS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

113. EXECUCAO FISCAL-3349/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EVA DE FATIMA DA CRUZ RODRIGUES-"Nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor de Dívida Ativa do Município, no prazo de cinco dias, e realizar a quitação/parcelamento do débito. Intimem-se." -Advs. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

114. EXECUCAO FISCAL-20/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

115. EXECUCAO FISCAL-149/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x HARALD ROSCH-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

116. EXECUCAO FISCAL-221/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x WDEV LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

117. EXECUCAO FISCAL-297/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x TRIMAVE EQUIPAMENTOS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

118. EXECUCAO FISCAL-407/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CENTRO ESPORTIVO MENDES LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

119. EXECUCAO FISCAL-409/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AGUA FRESCA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

120. EXECUCAO FISCAL-448/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico,

sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

121. EXECUCAO FISCAL-493/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO ANTONIO DE CIRQUEIRA-"Nos termos da Lei 1060/50, apresente o executado comprovacao de seus rendimentos para que possa ser verificada a necessidade da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se." -Advs. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

122. EXECUCAO FISCAL-509/2008-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NATALICIO H CASSIANO e outro-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

123. EXECUCAO FISCAL-570/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA PALENSKE FIRSZT-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

124. EXECUCAO FISCAL-571/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHEL MARUN PEREIRA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

125. EXECUCAO FISCAL-574/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS GLEIBER SILVA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

126. EXECUCAO FISCAL-575/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO DE MIRANDA-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

127. EXECUCAO FISCAL-581/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVERTON DE FREITAS-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

128. EXECUCAO FISCAL-584/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIRCE PEREIRA DOS SANTOS-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

129. EXECUCAO FISCAL-636/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSIMAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

130. EXECUCAO FISCAL-1132/2008-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOWER TEC INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Pu-

blico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e AR-QUIVEM-SE os autos. P.R.I.” -Adv. FABIO BERTOLI ESMA-NHOTTO..

Ponta Grossa

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 111/2008.
WWW.assejepar.com.br**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª. RENATA ELIZA F. DE
BARCELOS COSTA**

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-149/1995-E. DE-GRAF & CIA. LTDA. e outro x VLAMIR EMERSON FERREIRA e outro- Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte exequente.-Adv. JOAO NEY MARCAL..

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-682/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROP. BORG LTDA- retirar officio do cartorio R\$7,00 e R\$0,75 de fotocopias. -Adv. Roberto A. Busato, Oldemar Mariano

3. INVENTARIO-654/1997-MIGUEL SCHIMANSKI x ALBA-RI SCHIMANSKI- Melhor analisando os autos, se vê que as primeiras decalrações devem ser retificadas, vez que os bens móveis nela descritos não eram de propriedade do “de cujus”, mais sim da sua empresa. Ademais, não se vê nos autos documento comprobatória das propriedades imóveis. Assim, intime-se a inventariante para retificar as primeiras declarações, as quais deverão se limitar aos bens da herança na data da abertura da sucessão.-Adv. André Luis Müller, Joaquim Alves de Quadros e Helio Augusto Machado Filho..

4. COBRANCA-599/1999-WILSON MAUKOSKI x FUNDAÇÃO MODERN. PMPR- Ao Sr. Contador Judicial para elaboração da conta geral(total da conta - R\$.7.331,33). -Adv. MARCIO H. MARTINS DE REZENDE e Gerson Luiz Dechandt..

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-212/2000-AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x TRANS-BERALDI TRANSPORTES LTDA-Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligencias necessárias (alvarás, baixas e levantamentos) -Adv. LIANE A. LIMA, Maurício J. Matras, LUCILA ABDALLAH, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, DANIELA RIZZI e DANIELA BRUM DA SILVA..

6. MONITORIA-228/2000-PAULO OLIDER CHIARARIA x HERCULANO GONCALVES GOMES-Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último (total da conta - R\$.54.126,07). -Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN e Marco Aurélio Krefeta..

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-434/2001-VELO-PECAS COM. DE AUTO PECAS LTDA x AVTONOM KUSNETSOV—Manifestar-se sobre o officio de fls. 108/110.-Adv. Ailton Nunes da Silva..

8. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-538/2001-RYLDON ANTONIO RESSETTI x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI- Mantenho a de decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prestei informações necessárias. Encaminhe-se. Aguarde-se informações sobre o julgamento do recurso, ante o efeito suspensivo concedido.-Adv. Marco Aurélio Krefeta, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE K BRUEL, Jose Augusto Araujo de Noronha e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO..

9. INDENIZACAO-552/2001-IONE APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros-Esclareça a parte exequente se no cálculo do valor a ser excutado de fls. 259/260, foi efetuado o desconto do valor ja bloqueado via BACEN-JUD.-Adv. Oseas Santos..

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-178/2002-GERDAU S/A x ROSANGELA APARECIDA ROSA—Manifestar-se sobre o officio de fl. 125(Receita Federal). - -Adv. Bráulio Roberto Schmidt, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR..

11. ARROLAMENTO-461/2002-EMY SERRA CORREA x OLAVO VIDAL CORREA- Como requer o Procurador do Estado.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS..

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-482/2002-ROZA BALTHAZAR x ANTONIO SZAIDA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de dar cumprimento face já ter feito e os bens encontrado no barrado do requerido são os mesmos). -Adv. Filomena Christoforo..

13. INDENIZAÇÃO-618/2002-CONSTANCIA DO ROCIO NOFFEKE PINTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. Luiz Sebastião Favero, Dirlene de Andrade Hermann, Gerson Luiz Dechandt..

14. ACAO ORDINARIA-511/2003-MARCOS AURELIO LAI-

DANE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 351/352.-Adv. Marco Aurélio Krefeta

15. REPETICAO DE INDEBITO-634/2003-ROGERIO MICHALSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. Ailton Nunes da Silva e JOAO HENRIQUE PORTELA, LUIZ FERNANDO MATIAS

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1410/2003-HUGO DE ODATO SOBRINHO x ALBINO DZAZIO- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de intimar o Sr. Marcelo Brustolim em razão de não residir e trabalhar mais no endereço). -Adv. Joaquim Alves de Quadros..

17. ACAO DE DEPOSITO-1421/2003-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x UBIRACI RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de intimar o réu UBIRACI em razão de ter sido informado que o mesmo ali não mais reside, tendo se mudado). -Adv. Jose Eli Salamacha

18. REVISIONAL-2380/2003-JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL- Cumpra-se o despacho de folha 883 (defiro o pedido de fls. 878 e 882. Oportunamente arquivem-se(despacho fl. 878- expedição de alvará)(despacho de fl. 882 expedir of. Banco do Brasil)-Adv. Jose Carlos Madalozzo Junior, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO..

19. DECLARATORIA-2427/2003-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO..

20. RESOLUCAO DE CONTRATO-525/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x ERALDO BORATO- Esclareça a parte exequente se desiste da penhora sobre o bem imóvel, ante o novo pedido de penhora on line.-Adv. Murilo Zanetti Leal

21. EXECUCAO DE HIPOTECA-895/2004-HERACLITO VARGAS e outro x ANDRE CORREIA MENDES- Mantenho o valor da avaliação conforme o fixado pelo sr. Perito, no total de R\$.247.920, 74(duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), tendo em vista tratar-se de pessoa de confiança do juízo, o qual justificou satisfatoriamente como chegou a tal valor no laudo pericial. As necessidades de despesas para regularização do imóvel devem constar do edital da praça. Designem-se datas para as hastas públicas. Para segunda praça fica estabelecido, como valor mínimo para lance, o equivalente a 60% do valor da avaliação(art. 692 do CPC). Intimem-se eventuais credores com garantia real. Cumpra-se o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. Para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr. Jair Vicente Martins, o qual deverá ser intimado pelo telefone, cabendo-lhe, a título de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante. -Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima e ANDRE CORREIA MENDES..

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-25/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x METALGONDOLAS LTDA e outros- Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Baixem os autos ao contador para crescer o cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias, estabelecidos pelo art. 475-J do CPC, mais 10% do total - principal + multa-, que ora fixo a título de honorarios advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no calculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do CPC, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico - total da conta - R\$.117.797,37(exequente deverá preparar as custas no valor de R\$.629,92.-Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima, ELVIS IAN-CZKOVSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR..

23. OBRIGACAO DE FAZER-80/2005-WALTER DA SILVA BUENO x GERALDO ROTH e outro- Sobre fls. 222, diga a parte contrária.-Adv. Fernanda de Sá e Benevides Carneiro..

24. EMBARGOS A EXECUCAO-138/2005-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE GUBERT e outros- Preparar as custas no valor de R\$.255,29. -Adv. Jose Eli Salamacha e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR..

25. USUCAPIAO-143/2005-ANTONIO FRANCISCO DA LUZ e outros x ESTE JUIZO- Retirar mandado de registro do cartorio e fornecer copias-Adv. Jose Adriano Malaquias

26. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-377/2005-ADUBOS VIANALTD. x VAGNER ORLANDO DA SILVA e outros- Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte exequente.-Adv. Jose Eli Salamacha e CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA..

27. EMBARGOS A ARREMATACAO-431/2005-IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA x MASSA INSOLVENTE DE IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA e outros- Quanto a proposta feito pelo perito, manifestem-se as partes(valor dos honorários -

R\$.5.000,00).-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI, Joaquim Alves de Quadros, Jose Eli Salamacha e CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA..

28. ACAO ORDINARIA-504/2005-CELSO JUNIOR PINHEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A.- O pedido último deverá ser atendido via carta precatória a ser expedido à Comarca de Castro.(providenciari o cumprimento da precatória do cartorio - fornecer fotocopias)-Adv. Marcius Nadal Matos

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-534/2005-BARDELA S.A INDUSTRIAS MECANICAS x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA.- Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado para em 48 horas se manifestar sob pena de extinção do processo, sem julgamento de merito(art.267, § 1º, do CPC).-Adv. LUIZ CORREA GIMENES MARTINS e TEODOSIO BARAN..

30. DECLARATORIA-612/2005-LUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x LUIS CARLOS BRITES SANTOS e outro- ...Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial com fulcro no art. 269, I, do CPC. Julgo, ainda, nos termos da fundamentação, extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à segunda requerida, com base no artigo 267, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.000,00(um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atendendo as diretrizes do seu § 3º, a ser pago aos defensores de cada um dos réus. PRI.-Adv. Jean Carlo Paisani, JOAO FLAVIO MADALOZO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS..

31. DECLARATORIA-671/2005-MARCOS HUK x BANCO ITAU S/A e outro-...Posto isso, julgo procedente para declarar o cancelamento dos registros dos dez cheques do Banco Itaú já citados nesta decisão, tornando definitiva a liminar de fls. 99. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$.1.000,00 (mil reais) -Adv. CELIA LUIZIA HUK e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY..

32. COBRANCA-133/2006-WALFRIDO AMANCIO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Manifestar sobre o laudo pericial-Adv. Paulo Grott Filho, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON..

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-469/2006-MUNIRA NASER CASSIMIRO x AGRORREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA.-...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, mantendo hígida a totalidade da penhora formalizada no processo de execução. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e em honorarios advocatícios, que fixo em R\$.1.000,00 (mil reais) tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I. Após o transitio em julgado, translate-se cópia da presente decisão para os autos em apenso, dando-se continuidade ao processo de execução.. -Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Jose Carlos Madalozzo Junior e Iglene Guimarães Kalinoski..

34. ARROLAMENTO-591/2006-JOSE CENA FILHO x JOSE CENA e outro— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito(art. 267, § 1º, do CPC).-Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT e Tarsis Magalhães Pereira..

35. PRESTACAO DE CONTAS-592/2006-MIRIAM NAMUR e outros x H.MARCOCHI IMOVEIS S/C LTDA- ...Posto isso, rejeito as contas apresentadas pelo réu, condenando-o ao pagamento da importância de R\$.5.068,00(cinco mil e sessenta e oito reais), acrescida de correção monetária a partir da data do negócio, e x juros de mora, contados a partir da citação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, já arbitrados na primeira fase, transitada esta em julgado, ao contador para liquidação e intimem-se a dizer em 05(cinco) dias. PRI.-Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e Aureo Stupp Junior..

36. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-613/2006-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. x DIONE DA SILVA CAMARGO e outro-Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se o alvará. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ, MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e Ricardo Pupo Mendes, CESAR A. BIM.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-724/2006-BANCO ITAU S/A x ELIZIANE MULLER DA SILVA- Manifestar sobre respostas de officios.-Adv. LUIZ RENATO P. SANTA RITTA, VIRGINIA MAZZUCCO, Gustavo Saldanha Suchy e JANAINA GIOZZA AVILA..

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-819/2006-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA.- Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado para, em 48 horas se manifestar, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito(art. 267, § 1º, do CPC).-Adv. Bráulio Roberto Schmidt..

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-838/2006-BANCO BRADESCO S/A x J J COSTA LTDA- Em substituição ao Curador anteriormente nomeado o Doutor Evandro Sgarbiero. Intime-se-lhe para em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que atuação do Curador Especial um pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorarios que ora arbitro em R\$ 400,00, deve ser acrescido às despesas do processo (conta geral) e suportado, em principio pelo sucumbente e no caso de exec ução pelo devedor.-Adv. Nelson Paschoalotto, EVANDRO SGARBIEIRO.

40. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-893/2006-ADUBOS VIANA LTDA. x GERALDO GOMES CAMINHA- Manifeste-se a parte requerente.-Adv. Jose Eli Salamacha..

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-906/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILSON FERRREIRA DA SILVA- Manifestar sobre resposta de officios-Adv. Luiz Fernando Brusamolín..

42. AÇÃO DE EXIBIÇÃO-936/2006-FRANCISCO KLOSTER x BANCO BRADESCO S/A- A pretensão deduzida na petição inicial é satisfativa (de conhecimento – art. 461 do Código de Processo Civil), vez que não postula preservar qualquer elemento de outro processo. Assim recebo a presente como AÇÃO DE EXIBIÇÃO. Promovam-se as devidas retificações e anotações. Em não havendo perigo de que a parte ré oculte, danifique ou destrua os documentos, desnecessária a concessão de medida liminar.

Cite-se a parte ré para, querendo, em quinze dias, exhibir os documentos indicados ou responder, advertindo-lhe, outrossim, que, em não contestando, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil) (fornecer contrafé).-Adv. Marcius Nadal Matos

43. DECLARATORIA-987/2006-PINEPLY COMPENSADOS LTDA x BANCO ITAU S.A- Defiro o parcelamento requerido. Intime-se para deposito da primeira parcela em cinco dias e as demais nos trinta, sessenta e noventa dias subsequentes.Depositadas a terceira parcela, intime-se o Perito para elaboração do laudo, o qual deverá ser entregue quando do depósito da quarta parcela, em cento e vinte dias após o depósito da primeira.-Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, JOSE ELI SALAMACHA.

44. ACAO ORDINARIA-1127/2006-JOÃO CARLOS DE MACEDO x BRASIL TELECOM S/A-Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos -Adv. Glauco Humberto Bork, CLAITON LUIS BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER..

45. ARROLAMENTO-11/2007-MARLICE DE LOURDES JANSEN x MARIA LACERDA JANSEN e outro-Defiro, por seus próprios fundamentos. Expeça-se alvará.(retirar alvará R\$21,00). -Adv. Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira

46. ACAO DE DEPOSITO-71/2007-BANCO FINASA S/A x LANE MARI FRANCO- recolher o valor de R\$17,50 referente despesa postal.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANA BELINATI GARCIA PEREZ..

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-125/2007-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ CESAR FERNANDES-Em substituição ao Curador anteriormente nomeado, nomeio o Doutor Evandro Sgarbiero. Intime-se-lhe para em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que atuação do Curador Especial um pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorarios que ora arbitro em R\$ 400,00, deve ser acrescido às despesas do processo (conta geral) e suportado, em principio pelo sucumbente e no caso de execução pelo devedor. -Adv. Renato Vargas Guasque e EVANDRO SGARBIEIRO.

48. COBRANCA-128/2007-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x JEAN JAYME COSTA DEB-TIL e outro-Homologo a transação efetivada entre as partes, porém, suspendendo a presente ação até a data prevista para o término do pagamento, após o que, intime-se a parte autora para que comunique o cumprimento do acordo.-Adv. Claudio da Silva dos Santos, ALEIXO MENDES NETO e Daguimar Mendes da Silva..

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-131/2007-BANCO ITAU S.A x ANTONIO LUIZ RIBEIRO-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar o devedor ANTONIO LUIZ RIBEIRO em razão de não ter sido possível localiza-lo pessoalmente, o qual foi informado que o mesmo é caminhoneiro). -Adv. Emerson L. Santana e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ..

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-213/2007-MARIO EURICH x BRASIL TELECOM S/A-Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos -Adv. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS..

51. INDENIZAÇÃO-230/2007-VILMAR VARGENSKI e outro x WAGNER PEREIRA DOS ANJOS e outro-A partes autora deverá comparecer portando seus documentos de identifica-

ção pessoal, assim como exames complementares se existentes, no dia 28 de agosto de 2008, às 10:30 horas, no Pronto Socorro Municipal (Sala da Direção Clínica), para realização da perícia médica. -Adv. MARLI VOGLER MAUDA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

52. INDENIZAÇÃO-366/2007-ANGELA CRISTINA DO PRADO e outro x MARC MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Sobre o depósito realizados, manifeste-se a parte autora.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS e Valmor Tozetto-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/2007-TRANSPORTES REBOOK LTDA x ROSEVALDO ANTONIO SANTOS EPP— Dar ciência do ofício de fl. 28(intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22vº, sob pena de devolução dos Autos de Carta Precatória nº 021.08.005586-0 da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas - MS).-Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-373/2007-MARIA JOSE CLARINDO x METLIFE BRASIL S/A-...Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o pedido foi satisfeito no momento da contestação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC e atendendo as diretrizes das letras do seu § 3º, fixo em R\$.500,00(quinzentos reais) . PRI.- Adv. ELTON SILVA e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-378/2007-MERCANTIL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA x LEVE CAMPOS GERAIS CALÇADOS LTDA— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito(art. 267, § 1º, do CPC).- Adv. ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO e Talita A. H. Gasparetto-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-388/2007-OMNI S/A - C.F.I. x JEFERSON LUIS SANT'ANNA-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(procedi a busca e deixei de apreender o bem em razão de a despeito da renovação das diligências junto ao novo endereço indicado, inclusive a noite e em finais de semana, não ter sido possível localizar o bem e tampouco descobrir o paradeiro do mesmo). -Adv. Paulo Cesar Torres-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-441/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSE MARCELO GUERLINGUER RAMOS- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(não procurado). -Adv. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Milken Jacqueline C. Jacomini-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-555/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALISON RICARDO DE SOUZA- Retirar edital do cartorio - R\$8,00-Adv. Cesar Augusto Terra e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-579/2007-REVAL ATACADA DE PAPELARIA LTDA x JOELMA CRISTINE DUBIELA- Processo extinto consoante decisão de fls. 43.-Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-.

60. ACAO DE DEPOSITO-627/2007-BANCO ITAU S.A x KEILA ITACIARA R. TEIXEIRA—Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 54/63.-Adv. Juliane C. C. da Silva e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

61. INVENTARIO-726/2007-JORGINA CRISTANI x ALCEBIANES ALEXANDRE CRISTANI- C ompulsando-se os autos, verifica-se que os bens diante descritos estão devidamente documentados, e serão objeto de partilha:...Em relação aos demais bens, há divergência quanto a sua propriedade, razão pela, nos termos do art. 984 do CPC, remeto as partes as vias ordinárias.-Adv. Gilson dos Santos e Vicente Paula Santos-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-830/2007-BUNGE FERTILIZANTE S/A x OSMARIO ARAUJO GOMES- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar o requerido em razão de não encontrá-lo nos endereços indicados). -Adv. Jose Antonio Moreira-.

63. ABERTURA DE INVENTARIO-868/2007-IRMENGARD WALDTRAU SCHNITZLER x CONSTANTINO COSTA SIQUEIRA e outros- Manifeste-se sobre as correspondências devolvidas(herdeiros constantemente ausentes). -Adv. Michelle Hoffmann Pinheiro Machado-.

64. USUCAPIAO-978/2007-EVA MARIA RAMOS CAMARGO x DAVID FAUSTINO SCHOEDER- Como requer o Ministério Público (deve a autora juntar algum documento pessoal de Adonias e de Gisele, para comprovar a filiação e de ter sido a cessão da posse, feita por quem tinha legitimidade para fazê-lo. Deve ser promovida a citação por edital, do também proprietário do imóvel, JOAO GONÇALVES FRANCO, tal como requerido pela autora)-Adv. Joao Manoel Grott-.

65. ACAO DE DEPOSITO-1012/2007-BANCO FINASA S/A x GENIVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO- Retirar ofícios do cartório - R\$56,00-Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-1055/2007-RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO x BANCO BMC S/A-Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos -Adv. Marcius Nadal Matos-.

67. EMBARGOS DO DEVEDOR-1065/2007-MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA x BANCO SICREDI- Em substituição para funcionar como Perito deste Juízo nomeio Valmor Tozetto, o qual funcionará sob a fé de seu grau, mediante remuneração de R\$ 1.200,00.-Adv. Henrique Henneberg e José Albari Slompo de Lara-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-1070/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x MARIA ROSALINA WIESNIESKI- À conta e preparo (R\$.346,50).-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1135/2007-COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO SÃO JOSE LTDA x ENIO FERREIRA DE LIMA- despacho de fls. 88 (Nesta data determinei a transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Lavre-se termo de penhora, intimando-se em seguida o exequente e o executado). Despacho de fls. 94. (Primeiramente, cumpra-se integralmente despacho de fls. 88, intimando-se a parte executada para o prazo de impugnação)-Adv. Camila Silva Ryby, André dos Santos Damas e Daniela Santos de Souza-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1179/2007-OMNI S/A - C.F.I. x PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA- Homologação a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. Paulo Cesar Torres e Paula Ribeiro de Barros-.

71. USUCAPIAO-1250/2007-FRANCINE CARVALHO JUSTUS x BONIFÁCIO PADILHA OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Mirian Aparecida dos Santos-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1269/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIA ARIANE WIESNIESKI FESTA— Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 47/54.-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

73. ACAO DE DEPOSITO-1288/2007-OMNI S/A - C.F.I. x JOSIAS BATISTA COELHO— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, se pronunciar, sob pena de extinção.- Adv. Paulo Cesar Torres-.

74. COMINATORIA-1332/2007-OLIRIA DE CARVALHO x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Retirar carta de citação do cartório-Adv. Wilson Pereira

75. REVISAO DE CONTRATO-96/2008-MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA x HSBC - BANK BRASIL S.A- Manifestar sobre a contestação.-Adv. Henrique Henneberg-.

76. USUCAPIAO-103/2008-OSMARI MOREIRA DE JESUS e outros x ESTE JUÍZO- Promovam-se as citações requeridas. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do CPC(retirar edital do Cartório - R\$.8,00).-Adv. Maria Lucia Stroparo Beraldo-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-107/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WELLINGTON BRUNO MORGESTERN—Manifestar-se sobre o ofício de fls. 40/45.-Adv. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C. Jacomini-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-126/2008-BANCO FINASA S/A x SANDRA BREA DINIZ-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar a ré SANDRA BREA DINIZ, em razão de ter sido informado que a mesma ali não mais reside, tendo mudado sem deixar endereço). -Adv. Silvana Tormem-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-133/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE LUIZ MARTINS- Retirar ofícios do cartório - R\$56,00-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

80. REVISAO DE CONTRATO-150/2008-PAISANI E CIA LTDA x BANCO FINASA S/A- Certifique-se na autuação a interposição do agravo retido, intimando-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Após, voltem para o chamado "juízo de retratação". Como já posto por este juízo a decisão de indeferimento da tutela deveria ter sido atacada via agravo de instrumento. Considerando que as partes não especificaram qualquer prova, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, cumprido o primeiro parágrafo deste provimento, anote-se para sentença.-Adv. Jean Carlo Paisani, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline C. Jacomini e Eduardo Issa Ferreira-.

81. INDENIZAÇÃO-164/2008-BENEDITA EVA GORCHACOSKI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Manifestar sobre a contestação-Adv. Claudio Cesar Alves da Costa-.

82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-219/2008-ALAIR TABORDA DE PAULA x CARLA CRISTINA DE PAULA e outro- Manifeste-se sobre as correspondências devolvidas(requeridos constantemente ausentes). -Adv. Fernan-

da de Sá e Benevides Carneiro-.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-240/2008-ODC COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x MARIO AUGUSTO CRAY DA COSTA- Intime-se a parte executada para que pague voluntariamente o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% do débito, conforme o art. 475-J, do CPC.

Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente, intimando-se o executado de acordo com o art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. - Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK.

84. REMOCAO DE INVENTARIANTE-328/2008-ROSANGELA TEREZINHA ARRUDA CRISTANI e outro x JORGINA CRISTANI- Manifeste-se a parte inventariante.-Adv. Vicente Paula Santos e Gilson dos Santos-.

85. ALVARA-381/2008-TECLA DANTAS CRUL x ESTE JUÍZO- Manifestar-se sobre o ofício de fl.33/34(CEF).-Adv. Tamima Gobbo Tuma-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-388/2008-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO SEBASTIÃO-Providenciar o cumprimento da Carta Precatória(R\$.25,00). -Adv. Mariane Cardoso Macarevich-.

87. OBRIGACAO DE FAZER-394/2008-EDGARD DO CARMO WENDLER x AMIL-ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA- Retirar ofício do cartório - R\$7,00-Adv. Paulo Henrique C. Viveiros-.

88. ACAO DE DEPOSITO-397/2008-OMNI S/A - C.F.I. x RODERJAN ORLOVSKI-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar o requerido face o mesmo ter se mudado). -Adv. Paulo Cesar Torres-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-406/2008-EMPRESA DE AGUA OURO FINO LTDA x PEPI & SANTOS LTDA- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar o executado em razão de encontrar o imóvel fechado e aparentemente desocupado). -Adv. Alceu Machado Neto-.

90. ACAO DE DEPOSITO-417/2008-BANCO FINASA S/A x IZO ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de dar cumprimento face o requerido não residir mais no endereço). -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-451/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEVERSON CRISTIANO MATTE- Retirar ofícios do cartório - R\$56,00-Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

92. ACAO DE DEPOSITO-484/2008-BANCO FINASA S/A x SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA-Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (dirigi-me em toda a extensão da rua e não localizei o número) -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-507/2008-LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA x MASSA FALIDA DE FABRICA ATAUDES PARANAENSE LTDA.- Atenda-se cota ministerial de fls. 13.(deve ser intimado o credor impugnado para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 08. Após, devem ser intimados os demais interessados, para que digam se pretendem produzir provas, em eventual audiência de verificação de crédito...)-Adv. Elcio Dalazoana, Amilcar Cordeiro Teixeira Filho e Joaquim Alves de Quadros-.

94. USUCAPIAO-544/2008-VERA LUCIA IEDE x ENEDINA e outros- Retirar Cartas de Intimação do Cartório(fornecer 03 cópias da inicial, mapa e memorial). -Adv. SVEN STRASBURGER e JULIANA SCALISE TAQUES FONSECA-.

95. DESPEJO-558/2008-ROGERIO PEREIRA x JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Rosalvo Valentim Pereira Netto-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-570/2008-E.DEGRAF & CIA LTDA x ADRIANE MOREIRA PEPE- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder penhora em razão de não encontrar bens). -Adv. João Ney Marçal-.

97. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-583/2008-ALCEU FERREIRA MARINS x ESTE JUÍZO- Manifestar sobre as correspondências devolvidas (ausentes, endereços insuficientes)-Adv. Maurício Silva-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-662/2008-CARLOS BELTRAMI x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Gustavo Rodrigues Martins e Rogério Dyniewicz-.

99. INDENIZAÇÃO-682/2008-EDNÉIA DE LURDES INÁCIO x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Carlos Roberto Viechneiski-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-720/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x ANA PAULA ELEUTERIO DA LUZ-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar a executada em razão de não encontrar o nº indicado no endereço). -Adv. Amarello Miguel Leal-.

101. USUCAPIAO-729/2008-MARIA JOSE GOMES DA CRUZ x MOISES LERNER e outros-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que firmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do CPC.(fornecer 4 cópias da inicial mais 3 mapa e memorial). -Adv. Gislaíne Antunes Lima-.

102. MONITORIA-733/2008-PORTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x EDUARDO HENRIQUE COSTA- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(requerido desconhecido no endereço). -Adv. Gilmar Kunh-.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-734/2008-SERGIO RODRIGO TRENTIN x TAMYRES KUNAN DTZEL- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder penhora face a não localização de bens). -Adv. Margaret A. Breus-.

104. AÇÃO DE EXIBIÇÃO-737/2008-WANDERVAL POLOCHINI x SERASA S.A.- Manifestar sobre a contestação.-Adv. Wanderval Polachini

105. ALVARÁ JUDICIAL-775/2008-AMANDA GUERREIRO e outros x ESTE JUÍZO- Manifestar-se sobre a avaliação - Valor R\$.189.500,00 -Adv. Luis Fernando L. de Oliveira-.

106. COBRANCA.-781/2008-ASSOCIAÇÃO DOS PROP. PARQUE DOS FRANCESES x JANAINA APARECIDA BORGES-Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(endereço insuficiente da requerida). -Adv. Marcantonio Muniz-.

107. AÇÃO DE EXIBIÇÃO-788/2008-S/A HOSPITAL PSQUIATRICO FRANCO DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestar sobre a contestação.-Adv. Fabrício Fontana-.

108. EMBARGOS A EXECUCAO-808/2008-A. TOMAZ DE AQUINO & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S A-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. .Tais considerações, ainda que exaustiva para um juízo de cognição sumária, embora não reflitam necessariamente o posicionamento final deste juízo e nem o vinculam, são necessárias para o juízo de admissibilidade dos Embargos e determinação dos seus efeitos. Por ela se vê que os valores apontados como excessivos pelo embargante, pelo menos por ora, não espelham a realidade, pois não trazem os valores devidos a título de comissão de permanência, de multa contratual e nem o referente a tarifa de abertura de crédito, pelo que, recebo os Embargos, porém, deixo de atribuir efeito suspensivo. Pelos mesmos motivos, ausente o fumus boni juris, capaz de dar azo à medida liminar pleiteada, pelo que a indefiro. Intime-se o exequente para, querendo, em 15 dias se defender, nos termos do art. 740 do CPC.-Adv. CARLOS GUSTAVO HORST e Oldemar Mariano-.

109. ALVARÁ JUDICIAL-821/2008-MICHELLE ROSAS e outros x ESTE JUÍZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. Michelle Hoffmann Pinheiro Machado-.

110. DECLARATORIA-823/2008-CARNELOS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x FUNDO DE INVEST. DTOS CREDITÓRIOS EXODO I- Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(requerido mudou-se). -Adv. Mauricio J. Matras-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-848/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADRIANO DAL GOBBO ME- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (deve de dar cumprimento face o requerido não residir e trabalhar no endereço mencionado) -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

112. EMBARGOS A EXECUCAO-861/2008-IVO NEI CZEZACKI-FI x ARISTEU ROQUE GNOATTO- Intime-se a parte embargante para no prazo de 10 dias, juntar aos autos o cálculo em que se demonstra o excesso de execução, sob pena de rejeição liminar dos embargos neste aspecto.-Adv. Marcius de Paula Xavier Gomes-.

113. INVENTARIO-887/2008-JOÃO DE PAULA NETO x LUCINDA PEREIRA RAGUNETTI— Nomeio o requerente para funcionar como inventariante. Intime-se-lhe para as primeiras declarações em vinte dias, lembrando-o que deve trazer aos autos as certidões negativas de dívida ativa. Após, cite-se a Fazenda Pública para, querendo, sobre elas se manifestar, independentemente de nova conclusão. -Adv. Michelle Hoffmann Pinheiro Machado e LEVI MARTINS-.

114. INTERDICAÇÃO-901/2008-ELISABETH APARECIDA FERNANDES x LUCAS FERNANDES- Concedo a liminar pleiteada para nomear como Curadora Provisória a requerente. Para interrogatório da parte interditanda, designo o próximo

dia 13/10/08, às 14:45 horas. Cite-se-lhe para comparecimento. -Adv. Andrea Hilgemberg Pontes-.

115. DECLARATORIA-913/2008-MOISES MORAIS FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Diante da discussão do débito cobrado pelo banco requerido em Juízo, tendo o autor alegado a necessidade de revisão do contrato (verossimilhança da alegação), bem como diante da necessidade de que o autor tenha seu nome não protestado e não inscrito nos cadastros de proteção ao crédito para viabilidade de suas atividades comerciais (perigo da demora). Defiro a liminar. Portanto concedo a tutela antecipada para o fim de determinar que a ré retire e/ou não inclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, por incrições referentes ao débito em discussão, sob pena do pagamento de multa diária em R\$ 500,00. Intimem-se as partes desta decisão. Se necessário, expeça-se ofício aos órgãos indicados pela parte interessada para a baixa da inscrição. Cite-se o requerido para que apresente resposta, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei. (retirar Carta de Citação e Intimação do Cartório).-Adv. Renato Michelson-.

116. BUSCA E APREENSÃO-914/2008-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ISAAC DIAS DOS SANTOS CIA LTDA.- Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias apresente procuração original ou autenticada, bem como comprove que a notificação extrajudicial foi entregue ao destinatário.-Adv. Cesar Augusto Terra-.

117. IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIÁRIA-915/2008-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x BENEDITA EVA GORCHACOSKI- Recebo a presente impugnação à Justiça Gratuita. Ao impugnante para manifestar-se em cinco dias, sem suspensão do processo principal.-Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA.

118. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-916/2008-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x BENEDITA EVA GORCHACOSKI- Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Ao impugnado para manifestar-se em cinco dias, sem suspensão do processo principal.-Advs. Angelino Luiz Ramalho Tagliari e Claudio Cesar Alves da Costa-.

119. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-923/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VERA CRISTINA DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para que apresente procuração original ou autenticada, bem como o contrato legível. Prazo de dez dias.-Adv. Emerson L. Sanatna-.

120. INQUÉRITO JUDICIAL-932/2008-MASSA FALIDA DE FABRICA DE ATAÚDES PARANAENSE LTDA.- Intime-se o falido e o Ministério Público para manifestarem-se no feito.-Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-933/2008-GRE-NAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x LUCIME-RE ULLER SIQUELA & CIA LTDA.- Apresente a parte autora o título executivo em perfeito estado de conservação no prazo de 10 dias.-Adv. Joao Manoel Grott-.

122. COMINATORIA-940/2008-AUGUSTO BOTSZCZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.- Esclareça a parte autora sobre a tentativa de receber o medicamento via administrativa, tendo em vista que não consta nos autos que o Município tenha se negado a fornecê-lo. Prazo de dez dias.-Adv. Bruno Maciel Ribas-.

123. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-944/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JAILSON RODRIGUES- Intimar autora para comprovar a mora.-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

124. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-945/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALCIDIO RITA DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para comprovar a mora do réu, no prazo de 10 dias.-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

125. REVISÃO DE CLAUSULAS-951/2008-CARLOS ROBERTO PALERMO x BANCO FININVEST S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, proceda a adequação da petição inicial ao rito sumário, tendo em vista o valor dado à causa.-Adv. Debora Maceno-.

126. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-5/2000-DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE x TRANSFADA - TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.-Advs. JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA, NELSON DOMINGUES DOS S. NAVALHAS, LUIS EDUARDO TANUS-.

127. CARTA PRECATORIA-102/2008-Oriundo da Comarca de 18 VARA CIVEL - COMARCA DE CURITIBA-PR-BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x SADAO WATANABE e outro- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de proceder penhora fora a não localização de bens). -Adv. Samira Nabouh Abreu-.

128. CARTA PRECATORIA-50/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL-CURITIBA-PR-GREGORIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.334,50).-Adv. SIMONE ROCHA DE C. LEITE-.

129. CARTA PRECATORIA-51/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - LAPA - PR-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x SANDRO JUAREZ CAPRI- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.334,50, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial e despacho).-Adv. Mariane Cardoso Macarevich-.

130. CARTA PRECATORIA-53/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL-FLORIANOPOLIS-RENATA RUZZI x ROSEMARY DE SOUZA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.339,50, recolher R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Mauricio Qüint Fortunato-.

131. CARTA PRECATORIA-54/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CASTRO - PR.-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA.- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.135,00, recolher R\$.64,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Luciano Hinz Maran-.

132. CARTA PRECATORIA-55/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOAO DO TRIUNFO - PR - VARA CIVEL-JOSE RIVELINO MOREIRA e outro x SADIA S/A- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.334,50, recolher R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Dirceu Benedito Menezes-.

133. EMBARGOS A EXECUCAO-788/2008-SAN MARINO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA x UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00 e fornecer 01 cópia da inicial). -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

134. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-834/2008-BANCO FINASA S/A x JOSÉ APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

135. COBRANCA-841/2008-JOAO MARIANO DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.185,00).-Adv. Fabricio Fontana-.

136. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-844/2008-INS-TITUTO BUSATO DE ENSINO LTDA x DARLEY EMANOEL DE OLIVEIRA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.311,50, recolher R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- Adv. Nelson Busato-.

137. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-846/2008-BANCO FINASA S/A x RENATO MARQUES MACIEL- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

138. EMBARGOS A EXECUCAO-850/2008-TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA e outro x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINIST. E ASSESSORIA e outro- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00 e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Carlos Arauz Filho-.

139. COBRANCA-855/2008-E. DEGRAF & CIA LTDA x BELA MORE TRANSPORTES LTDA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.185,00).-Adv. Patricia Ferreira Mendes-.

140. COBRANCA-856/2008-E. DEGRAF & CIA LTDA. x AILTON RODRIGUES DA SILVA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.266,00 e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. João Ney Marçal-.

141. MONITORIA-858/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO BRICK- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00, recolher R\$.49,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Jose Augusto A. Noronha-.

142. AÇÃO MONITÓRIA-860/2008-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ISOPAR ISOLAMENTOS TERMICOS E MONT. INDAL- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.423,50).-Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha-.

143. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-861/2008-BANCO ITAUL-LEASING S/A x JOAO LUIZ DOMINGUES RIBAS- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Gustavo Saldanha Suchy-.

144. COBRANCA-862/2008-CLAUDIA FOLDA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.633,50 e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Ricardo Pavão Tuma-.

145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-863/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x J.M. COSTA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA-ME— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.269,50, recolher R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).- -Adv. Helcio Silva Orane-.

146. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-865/2008-OMNI S/A - C.F.I. x MARCELO JUNQUEIRA PERES- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.269,50, recolher R\$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

147. EMBARGOS A EXECUCAO-866/2008-WOSGRAU - PART. INC. E COM. LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS CEREJEIRAS LTDA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00).-Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha-.

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-869/2008-CESAR INOCENCIO MARQUES x ADRIANA CAPRI KOSIEDOSKI e outro— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.616,00, recolher R\$.172,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Jean Carlo Paisani-.

149. ALVARA-870/2008-NEWTON VENSKE x ESTE JUÍZO— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.96,25 e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Luis Felipe Bach Malacarne-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-871/2008-ESPACO AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x CRISTOPHER MANNYS- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R\$.406,00, recolher R\$.129,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Samya Bazzi-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA RELAÇÃO Nº 55/2008 - 4ª VARA CÍVEL JUIZ: DRA. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

1. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 892/1995 - BANCO DO BRASIL S.A. x AULY PELISSARI DE QUADROS - Sobre a certidão de fls. (resposta ao ofício), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

2. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 14/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x J. E. ALVES DOS SANTOS E CIA. LTDA. e outro - Sobre a certidão de fls. (resposta ao ofício expedido), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e FERNANDO MADUREIRA.

3. INDENIZACAO - 154/1998 - HILARIO JOAO COLLA e outros x TRANSPORTES JOSNY LTDA. e outros - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. OSEAS SANTOS e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

4. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 214/1998 - MAURO FRANCISCO PENCKOWSKI x SINDICATO TRAB. EMPRESAS FERROVIARIAS EST. PR E SC - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 78,03, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, CRISTIANE P. LEMOS FLEISCHFRESSER e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR - 557/1999 - MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR - 664/1999 - MEINDERT BORG e outro x BANCO REAL S.A. - Sobre o depósito R\$ 8.694,66 diga a parte autora em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

7. DESPEJO C/C RESC. CONT. E COB. - 202/2000 - JOTA-DOIS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. x JOSE GAVA NETO e outro - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR - 462/2000 - HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOSE ELI SALAMACHA.

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 515/2000 - MULLER & KAWAMURA LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A. - Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 45 dias. Advs. RENATO CORDEIRO, OLDEMAR MARIANO e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

10. INDENIZACAO - 133/2001 - LOUREIRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outro - Manifeste-se a parte ora exequente interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. KARINA MARIA MEHL E OUTROS, ANTONIO CARLOS ROSELLI E OUTRO, LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, ANITA RIBAS MORAES e ROGERIO DYNIEWICZ.

11. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 242/2001 - PAULO DORTA & CIA. LTDA. x CLUBES GUAIRA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

12. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS - 520/2002 - MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Sobre o depósito R\$ 835,18 diga a parte interessada em cinco dias. Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, MIRIAN BORGES LOCH e ROSANE CORDEIRO MITIDIERI.

13. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 2029/2003 - JOSE SIDNEY PINTO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. LUIZ SEMBRINO VON HOLLEBEN.

14. USUCAPIAO - 2198/2003 - ONORIO BLAGESKI e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA.

15. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 2212/2003 - CELSO LUIS MAIA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Diante do reduzido número de quesitos (quatro elaborados pela executada e um pelo juízo) e, tendo em vista a razoável complexidade da perícia, fixo os honorários periciais em R\$ 900,00. Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. Em seguida, intime-se o perito para apresentar o laudo em trinta dias. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

16. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 2280/2003 - SILSON DE OLIVEIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Deferido o requerimento de fls. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 10 dias. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

17. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 259/2004 - ADEMIR MARTINS FERREIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

18. MONITORIA - 310/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANA PAULA SCHAFFRANSKI F. DE CAMPOS e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

19. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 452/2004 - NILTON KIRIAN x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - A proposta de honorários apresentada está em consonância a outros casos semelhantes que tramitam nesta vara e de acordo com o valor-hora estipulado para perícias, pelo SESCO (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis). Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. Em seguida, intime-se o perito para dar início aos trabalhos e apresentar o laudo em trinta dias. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 511/2004 - ROSIMARI DO ROCIO GONCALVES REDA M.E. x APTUS RECURSOS HUMANOS LTDA - Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o pagamento devido, com a multa já inclusa (conta geral de fls. 125/126) sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento do valor exequendo Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK.

21. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 539/2004 - LUIZ CARLOS LABRES FERREIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Os embargos de declaração interpostos, não visam aclarar a decisão, mas sim modificá-la, razão pela qual rejeito-os. Advs. SILVANA MEN-

DES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

22. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 603/2004 - CELSO ELOI SLIWINSKI x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURADIA SOCIAL - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. AdvS. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

23. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 765/2004 - JEFERSON ANTONIO QUIMELLI e outros x BRASIL TELECOM S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. AdvS. MARIA DO CARMO WINNIK e ISABEL APARECIDA HOLM.

24. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 814/2004 - JOSEFINA ELUINA GOMES DA CRUZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. AdvS. MARIA DO CARMO WINNIK e ISABEL APARECIDA HOLM.

25. REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO - 39/2005 - OSWALDO SPOSITO x BANCO BANESTADO S/A - Vista a parte autora pelo prazo de 15 dias. Adv. LUIS EDUARDO MARTINS BERGER.

26. HERANCA JACENTE - 115/2005 - SVERDI PROPAGACAO E CULTURA x MIGUEL SOAKI - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. ORLANDO RIBEIRO.

27. INEXIGIB.DEBITO C/C CANC.PROT - 117/2005 - BERNARD VERONESE COPQUE E CIA LTDA x TAIRONE DE OLIVEIRA VIEIRA CONFECÇOES - 1. Ao contador para atualização do cálculo de fls.118/119. 2. Após, intime-se a parte devedora no endereço informado à f. 128, para que no prazo de quinze (15) dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%.AdvS. AMAURI CARVALHO ALVES e LEONARDO MECENI.

28. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 204/2005 - TAISA ZANETTI LEAL x PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA e outro - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. AdvS. HELEN ROSE NERY LEAL, USTANE FANCHIN, DANIELA MACHADO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 268/2005 - BANCO BRADESCO S.A. x GENAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro - Ao executado para em cinco dias juntar aos autos procuração de seu constituinte. Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER.

30. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 384/2005 - LAURO MORO CONKE x L. MORO CONKE E CIA LTDA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 249,54, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. ANA MARIA LOPES PINTO.

31. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 433/2005 - MARIA APARECIDA LEMOS x ARC COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Aguarde-se a realização da transferência e formalize-se termo de penhora, com a intimação da executada, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC AdvS. MISAEL FÜCKNER DE OLIVEIRA, JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA e ALEXANDRA MARIA BRANDAO COELHO.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 577/2005 - LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário AdvS. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS.

33. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 591/2005 - MARIA ELITA BATISTA CAMPOS e outros x CAIXA SEGUROS S/A - Prorrogado por mais 30 dias, o prazo para o cumprimento do contido às fls. 711. AdvS. MARCIUS NADAL MATOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

34. EMBARGOS A EXECUCAO - 711/2005 - GENAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A - Ao embargante para em cinco dias, juntar aos autos a procuração de seu constituinte. Adv. GILMAR KUHN.

35. REINTEGRACAO DE POSSE - 800/2005 - ISAC LESSA ALVES DA SILVA x SEBASTIAO NERI GALVAO - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias.Advs. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI, VALDEMIRO FACIN LANZARIN e MARCIA CRISTINA DE PAIVA.

36. MONITORIA - 855/2005 - CECM - COOP.DE ECONO-

MIA E CREDITO MUTUO LTDA x CLAUDIA FERNANDA FERNANDES CANDIDO e outro - Sob re a impugnação diga o embargante e, dez dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS.

37. RESTITUICAO DE VALORES - 173/2006 - GIOVANNA AUTO PECAS LTDA ME x RAVEL S/A - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. FABIO CORDEIRO.

38. INTERDICAÇÃO - 257/2006 - PEDRO CARLOS DE CAMPOS x LAERTES BOITA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial; declaro o requerido incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil; decreto a sua interdição e lhe nomeio curador Pedro Carlos de Campos, para todos os fins e efeitos legais. Custas na forma da lei. P.R.I. Preste o nomeado o compromisso legal de curador e inscreva-se, desde já, publicando-se pela imprensa oficial, por uma única vez, esta decisão. O Curador nomeado deverá prestar contas de dois em dois anos da sua administração, nos termos do artigo 1.757 do Código Civil. Lavrem-se e expeçam-se os atos necessários. A parte autora para em cinco dias assinar o termo de compromisso. Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 374/2006 - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFER x ANTONIO BOZEKI - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. AdvS. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JOSE CARLOS DO CARMO.

40. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 614/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x OLAVO BRANDT GUIMARAES - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário AdvS. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, RITA DE CÁSSIA B. BRAGA e BLAS GOMM FILHO E OUTROS.

41. BUSCA E APREENSÃO - 618/2006 - BANCO BMC S/A x ANGELO THOMAZ BEGHIA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

42. LOCUPLETAMENTO ILCITO - 734/2006 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x LÚCIA MARIA AMARANTE - Sobre a não citação da ré, diga a parte autora em cinco dias. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 735/2006 - DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA x NÉSIO MARQUES - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

44. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 764/2006 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO CLAUDINEI CORREIA DE OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário AdvS. HUMBERTO B.GONGORA FILHO e BLAS GOMM FILHO.

45. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 791/2006 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO MENDES DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 21,00. AdvS. IDA REGINA PEREIRA e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA.

46. INVENTARIO - 838/2006 - MARIA JOANNA TULLIO x FRANCISCO CABRINI - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 1 ano. Adv. JOSE VALDECI DA ROSA.

47. USUCAPIAO - 869/2006 - ESTILIO DE OLIVEIRA e outro x RONALDO RIZENTAL e outro - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

48. USUCAPIAO - 950/2006 - ADELAIDE DA ROCHA x MARIA FRARE - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

49. MANUTENCAO DE POSSE - 973/2006 - LAERTE FERREIRA x AGUIA - SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. IRIO JOSE TABELA KRUNN.

50. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 982/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PETERSEN RODRIGO BERGER - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias,(CERTIFICO que devolvo o presente mandado solicitando que a parte exequente promova ao depósito da importância destinada as diligências do oficial de justiça, conforme Instrução nº 02/2007 da d. Corregedoria de Justiça.)Adv. BLAS GOMM FILHO E OUTROS.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 983/2006 -

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x EDISON JOSE VAZ DE OLIVEIRA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. BLAS GOMM FILHO E OUTROS.

52. MONITORIA - 1037/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. AdvS. OLDEMAR MARIANO e OSEAS SANTOS.

53. DECLARATORIA - 1136/2006 - MARIA DO CARMO VICTOR x PARANA PREVIDENCIA e outro - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartório. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

54. MONITORIA - 122/2007 - BANCO ITAU S.A x SURIEL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME e outro - Sobre a certidão de fls. (resposta ao ofício), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

55. USUCAPIAO - 176/2007 - RUTH MACHADO - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. EVERSON MANJINSKI.

56. DEPOSITO - 243/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOEL CRISTIANO DOS SANTOS - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 49,70, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

57. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 291/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON ASSIS ANTUNES - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

58. ALVARA - 336/2007 - ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO x ANGELO DE JESUS ANDRADE RIBEIRO - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. REGINA GOSMANN.

59. DEPOSITO - 360/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x JOAO MARIA DE OLIVEIRA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. AdvS. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN.

60. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 397/2007 - BANCO FINASA S/A x VÂNDER ANDRE DOS SANTOS - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

61. MANDADO DE SEGURANCA - 433/2007 - FLAVIANO DIAS SCHECHTEL x CHEFE DA 2A. CIRCUNSCRICAO REG. DE TRANSITO EM PG - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial; revogo a liminar anteriormente concedida e denego a ordem pleiteada, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais. AdvS. JOSE ROBSON DA SILVA, EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBIEN, MARIZA HELENA TEIXEIRA e RONY MARCOS DE LIMA.

62. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 439/2007 - BANCO ITAU S.A x DETROCAR TRANSPORTES LTDA e outros - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. AdvS. JOSE ELI SALAMACHA e WILLIAM STREML BISCALIA DA SILVA.

63. ORDINARIA - 444/2007 - MARCELO RIBEIRO GIROLDO x BANCO BRADESCO S.A - Sobre a proposta de honorários R\$ 1.600,00 digam as partes em cinco dias. AdvS. JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR, LEONARDO MECENI e NEWTON DORNELLES SARATT.

64. SUMARIA - 460/2007 - INDIANA SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

65. SUMARIA - 536/2007 - ADOLF CZECHAR x BANCO ITAU S.A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSE LUIZ STEFANIAK.

66. EXECUCAO DE SENTENCA - 585/2007 - PAULO IRAJARA BORBA CARNEIRO x BANCO ITAU S.A. - SUCESOR DO BANESTADO S.A. - Ciente do efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada (a decisão de fls. 87/89), por seus próprios fundamentos. Declaro que já prestei as informações necessárias ao tribunal ad quem. Aguarde-se até a decisão final do recurso. AdvS. MARCO AURELIO KREFETA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

67. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 680/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CELSO

LUIZ NIMA - ME e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de intimar os executados pois não obteve êxito em suas localizações) Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.

68. INTERDICAÇÃO - 699/2007 - ANDREA RODRIGUES COSTA x ANDERSON LUIZ RODRIGUES - Sobre o petição diga a parte autora em cinco dias. Adv. TAMIMA GOBBO TUMA.

69. ORDINARIA - 702/2007 - ALEX SANDRO DE ALMEIDA x MIGUEL SALLUM E FILHOS - LTDA - Os pontos controvertidos são os próprios da responsabilidade civil: 1) a ação ilícita da ré, cujo funcionário acusou o autor de ter cometido furto; 2) os danos sofridos pelo autor em decorrência da acusação; 3) o nexo causal entre a ação da ré, que for considerada ilícita e os danos do autor; 4) a responsabilidade e o dever da ré de indenizar e 5) o quantum da reparação. Questão processual pendente é a arguição, pela ré, de sua ilegitimidade, sob a alegação de que a loja realmente demandada é franqueada da empresa ré e tem o nome empresarial de Maria Ana Boruta e Cia Ltda.

Na lição de Sílvio de Salvo Venosa, segundo nosso Código de Defesa do Consumidor, "nas relações de consumo, perante o consumidor final, qualquer dessas empresas (franqueada e franqueadora) é responsável nos termos aplicativos do art. 3º, que define fornecedor. Destarte, prejuízos causados na relação de consumo podem colocar no pólo passivo tanto o franqueado como o franqueador, não importando a amplitude e a natureza da relação interna entre eles(...) Há que se levar em conta, no caso concreto, o aspecto da vulnerabilidade de uma das partes. Tratando-se o autor de potencial consumidor, hipossuficiente técnica e financeiramente frente ambas as empresas, franqueada e franqueadora, a responsabilidade pelo vício dos serviços é solidária e nada obsta que, em ação regressiva, a ré possa reaver eventuais prejuízos suportados nessa demanda, de sua empresa franqueada.

As provas foram especificadas pelas partes às fls. 76 e 77, e se tratam de depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução.

Defiro a realização das provas requeridas.

Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15 horas e 30 minutos.

Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem na audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à f. 78, bem como as que forem arroladas pela ré no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal.

AdvS. KELLY YURIKO YOKOTA e MURILO ZANETTI LEAL.

70. BUSCA E APREENSÃO - 757/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SIARE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

71. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 760/2007 - BANCO BMG S.A. x CLAISON ACIR MIRANDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesma, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

72. BUSCA E APREENSÃO - 900/2007 - BANCO BMG S.A. x LUIZ CARLOS ALMEIDA DE MELO - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - 985/2007 - IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA x MOVIMENTO SEM TERRA - MST - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. AdvS. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e EDGARD LESSNAU SOBRINHO.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1000/2007 - ANGELO RUTH x BRASIL TELECOM S.A. - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 366,30, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação e sobre o depósito R\$ 300,00 diga o autor em igual prazo. AdvS. FABRICIO FONTANA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

75. SUMARIA - 1011/2007 - STELLA CRISTINA TOZETTO PONTA GROSSA x BANCO REAL AMRO BANK - Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões em dez dias. AdvS. DANILO PORTHOS SCHRUT e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1086/2007 - ELIO SAN-

SON DE MORAIS x BRASIL TELECOM S.A. - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 366,30, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação e, sobre o depósito R\$ 300,00 diga a parte autora em igual prazo. Advs. FABRICIO FONTANA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

77. MONITORIA - 1106/2007 - JOAO LUIZ MEHRET FILHO x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA e outro - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio, no valor de R\$ 40,75. Adv. BENTO ABELARDO LOPES.

78. SUMARIA - 1124/2007 - FRANCISCA FEITOSA LIMA x LIBERTY SEGUROS S/A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartorio. Adv. FABRICIO FONTANA.

79. SUMARIA - 1157/2007 - GILMARA DE CASSIA VENTURA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - São controvertidos os pontos relacionados à espécie de função exercida pela autora e à possibilidade de enquadramento da autora na vaga do atual quadro de carreira, se são devidas diferenças de vencimentos e o valor a ser pago. A prejudicial de mérito argüida pela ré procede em parte. É cedição que as dívidas que possui a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, segundo inteligência do decreto 20.910/32. Dessa forma, estão prescritas quaisquer verbas devidas pela autarquia que tenham sido constituídas anteriormente a 27 de novembro de 2002. As provas foram especificadas somente pela ré e se tratam de depoimento pessoal e prova testemunhal. O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Defiro a realização das provas requeridas pela parte, entendendo que o depoimento pessoal da autora servirá para elucidar a função por ela exercida na autarquia ré. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de outubro de 2008, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se a autora, pessoalmente, para comparecer na audiência e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal. Advs. LUDMILLO SENE e DIRLENE DE ANDRADE HEMANN.

80. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1217/2007 - BANCO ITAU S.A x LUCIANA GLORIA DOS SANTOS - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

81. DEPOSITO - 1225/2007 - BANCO BRADESCO S.A x ENIO JOAO GRZYBOWSKI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a citação de Enio, pois o requerido não mora no local indicado) Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

82. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1240/2007 - BANCO BMG S/A x ARLEI ROZNIESCHI - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. ORDINARIA - 11/2008 - EUGENIO RICETTI NETO x JAIME LUIS DA SILVA MENDES E CIA LTDA e outros - Os pontos controvertidos são a efetividade da posse e propriedade do autor, o inadimplemento contratual, a ocorrência de esbulho por parte dos réus, bem como em que condições o esbulho foi praticado, uma vez que os réus também alegam exercer posse e propriedade sobre o imóvel. Não há preliminares pendentes. As provas foram especificadas por ambas as partes e se tratam de prova testemunhal e depoimento pessoal. O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Para audiência de instrução e julgamento, designo 10 de Setembro de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem na audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal. Int. Ponta Grossa, 11 de Julho de 2008. Advs. CLAUDIA NARA BORATO e OSNILDO DE ALMEIDA.

84. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 33/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x CRISTIANO CAMARGO PEREIRA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

85. DEPOSITO - 34/2008 - BANCO FINASA S/A x FABIANO VICENTE FELDE - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

86. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 98/2008 - CAIXA SEGURADORA S/A x JOÃO MARIA SIMÃO - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05)

dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

87. ORDINARIA - 128/2008 - JARDIM CARVALHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SOUZA E CARVALHO LTDA - Recebo a reconvenção de fls. 88/95. Intime-se a reconvinção para se manifestar no prazo de dez dias. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHNER e MOACIR REQUI.

88. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 130/2008 - BANCO FINASA S/A x GISELAINE SCHIEBELSEIN - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

89. MONITORIA - 145/2008 - CALÇADOS VICENZA LTDA x COSMOSKI & PENTEADO LTDA - Sobre a não citação de Juliana, diga a parte autora em cinco dias. Adv. FABIO JOSE POSSAMAI.

90. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 150/2008 - MARIA RUTH CANTO DE MIRANDA x LUANNA MIRANDA - Para a realização da perícia, designado o dia 10/09, às 10:30 horas, sito à Sala de Perícias, 1º andar, prédio do Juizado Especial, anexo ao Forum. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

91. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 154/2008 - BANCO FINASA S/A x JOSIANE APARECIDA DZULINSKI - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio, no valor de R\$56,95. Adv. SILVANA TORMEM.

92. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 157/2008 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x OSNI PEREIRA-DE ALBUQUERQUE - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

93. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 166/2008 - BANCO BMG S/A x WALDEMAR DOS SANTOS ARAUJO FILHO - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 8,65 em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

94. ORDINARIA - 172/2008 - JOÃO PEDRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO - A requerida para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

95. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 182/2008 - MATILDE VARGAS x VALDOMIRO ERDEMANN VARGAS - Sobre o petição diga a parte autora em cinco dias. - Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI.

96. SUMARIA - 211/2008 - SONIA REGINA BARAO DA SILVA x BANCO UNICARD S/A - Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

97. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 224/2008 - BANCO FINASA S/A x ANDRE LUIZ BRUSAMARELLO - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. SILVANA TORMEM.

98. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 253/2008 - BANCO FINASA S/A x SANTIAGO MAIA DO NASCIMENTO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartorio, no valor de R\$ 56,00. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

99. SUMARIA - 292/2008 - SILMARA TEREZINHA ESTEFANI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a conetstação diga a parte autora em cinco dias. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

100. SUMARIA - 318/2008 - TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x SERRANA PAPEL E CELULOSE S.A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 56,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS.

101. SUMARIA - 320/2008 - DENY DAS NEVES MUCHAL e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. ANTONIO KROKOSZ e DIRLENE DE ANDRADE HEMANN.

102. SUMARIA - 347/2008 - JOSÉLIA DO ROCIO NASCIMENTO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA

GROSSA - PROLAR - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. WILLIAM STREMELE BISCAIA DA SILVA e GUILHERME LUDVIC HESSE.

103. ORDINARIA - 349/2008 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MÁRCIA SILVA DE ARAÚJO - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN e FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA.

104. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 423/2008 - BANCO ABN AMRO S.A. x CAIRE REGINA BROZA VAZ - Intime-se a embargante para, em cinco dias, juntar cópia da petição inicial da Ação Revisional nº 1171/07, em trâmite na 1ª Vara Cível, comprovando assim se as ações apresentam a mesma causa de pedir remota, justificando a declaração de conexão. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI e OSEAS SANTOS.

105. SUMARIA - 441/2008 - EDISON LUIS RODRIGUES x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre o petição diga a parte ré em cinco dias. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

106. ORDINARIA - 445/2008 - PEDRO ARIVALDO COSTA FREITAS x COMPENSADOS VILA VELHA LTDA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. IWAN RICARDO CHRUN e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

107. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 464/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE VANDERLEI DE SOUZA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 6,55, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

108. INTERDICAÇÃO - 476/2008 - GLEIDE TERESINHA TRENTIN KISIELEWICZ x ELZA TRENTIN - [A parte autora para em cinco dias formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Adv. RUBIA CARLA GOEDERT.

109. ORDINARIA - 500/2008 - PAISANI E CIA LTDA e outro x BANCO ITAU S.A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. JEAN CARLO PAISANI e JOSE ELI SALAMACHA.

110. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 501/2008 - SILVIA REGINA FERREIRA GONÇALVES x ANTONIO MARCOS GONÇALVES - A parte autora para em cinco dias assinar o termo de declarações iniciais. Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL.

111. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA - 564/2008 - LUIZ CARLOS PORTELA DA LUZ - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. DANIELLE SZESZ.

112. SUMARIA - 569/2008 - JOSE ONEIRES DOMINGUES x BANCO PANAMERICANO - É verdade que a presunção de miserabilidade da parte decorre da sua simples afirmação de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Neste caso, porém, o autor é aposentado, advindo disso a certeza de que recebe mensalmente seus vencimentos e presumindo-se, daí, a possibilidade de arcar com as custas do processo (presunção somente elidível mediante a comprovação da renda auferida pelo autor e de seus gastos familiares). Concedo ao autor José Oneires Domingues, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntar os seus últimos comprovantes de recebimento de vencimento e das suas despesas familiares mensais ordinárias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita requerido. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

113. SUMARIA - 571/2008 - FERNANDO DE JESUS PINHEIRO x BANCO PANAMERICANO - 1. Mantenho a decisão agravada (a decisão de fls. 17/19) pelos seus próprios fundamentos. 2. Declaro que já prestei as informações solicitadas pelo tribunal ad quem, conforme meu ofício, cuja cópia se acha juntada adiante. 3. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ativo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão de fls. 17/19. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

114. ORDINARIA - 582/2008 - LENY PRESTES AMARAL x RS PREVIDENCIA - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartorio. Adv. IWAN RICARDO CHRUN.

115. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA - 583/2008 - KARINE IAGNEZ e outro -

Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

116. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 584/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x GILSON MACHADO DIAS - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 8,90, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

117. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 603/2008 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x AUDRY CHRISTINE SCHWINGEL - Manutenção a decisão de fls. 16. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

118. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 606/2008 - BANCO SANTANDER S/A x JOAO EDMILSON BALZER - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$31,75, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

119. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 607/2008 - BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR REGNIER - intime-se a parte autora para que junte o original ou a procuração autenticada e legível no prazo de dez dias. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

120. SUMARIA - 609/2008 - MARIA DORLY CORREA TOMINAGA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Recebo a petição inicial e defiro o depósito da quantia especificada. 3. Quando se tratar de contrato de financiamento realizado por instituição financeira e particular, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DO CDC - COMPETENTE FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - FORO DE ELEIÇÃO AFASTADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 120, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUÍZO INCOMPETENTE - ARTIGO 113, §2º. DO CPC - DEVOLUÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA APLICADA DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, Ag Instr 0417454-7, 18ª Cev, Rel. Des. Renato Braga Bettega, j. 15/08/2007) Assim, defiro a tutela requerida para fixar a competência do foro do domicílio da parte autora, em detrimento tanto do foro eleito no contrato, como do foro correspondente ao endereço declinado no instrumento contratual. 4. Após, cite-se a ré para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 896 do CPC. Adv. PATRICIA BORBA TARAS.

121. SUMARIA - 622/2008 - MARIA DE LOURDES COLODEL x BANCO ITAU S.A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

122. SUMARIA - 644/2008 - JUAREZ DE OLIVEIRA x BANCO REAL ABN AMRO - Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para contra-razões em dez dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO LIONELHO GABARDO FILHO.

123. INTERPELACAO JUDICIAL - 669/2008 - DIEGO BULLIGON x DANIELLE SZESZ - Sobre o petição diga a parte autora em cinco dias. Adv. DIEGO BULLIGON.

124. SUMARIA - 688/2008 - MARCIA POSSAGNO CHAVES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

125. SUMARIA - 690/2008 - DOUGLAS RAMOS SOARES x BANCO REAL ABN AMRO - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

126. MONITORIA - 695/2008 - JAIME TEIXEIRA FERREIRA x CEPEN - MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntado aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA.

127. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -

710/2008 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSÉ SERGIO KONOPHAL - A parte autora para dizer o motivo do depósito de fls. 30, tendo em vista a certidão de fls. 19. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

128. SUMARIA - 748/2008 - ESPOLIO DE VITORIO PERON e outros x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

129. SUMARIA - 799/2008 - MARIA GENILDA DE ASSIS x ANGELA MARIA RUTHECOSKI LOPES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a citação da requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada)Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI.

130. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 823/2008 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CARLITO PEDROSO GONÇALVES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retro, após diligências realizadas nesta cidade deixei de proceder à apreensão do veículo descrito constante de um AUTOMÓVEL, marca/modelo FIAT/PREMIO CSL, ano de fab/mod: 1987/1988, placa AAM 2394, em razão de que obtive informação perante o órgão de trânsito, 2ª Ciretran desta cidade, que o veículo em tela foi baixado em 11.04.2008 para sucata a fim de ser vendido em leilão, conforme processo administrativo n. 013.3.0458820-3, razão pela qual não foi possível proceder à apreensão.)Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.

131. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 824/2008 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ELCIO ANDRION DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixe de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista que não obtive êxito na sua localização)Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.

132. SUMARIA - 835/2008 - ORLANDO CICERO DA COSTA x BANCO FINASA S/A - Indefiro o requerimento de justiça gratuita feito na inicial. Intime-se o autor Orlando para, no prazo de dez dias, depositar 50% das custas e recolher a taxa devida ao FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

133. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 843/2008 - LAUDICEIA MARIA BORGES PAZ e outro x ESPÓLIO DE SIZINO JOSE BORGES - A parte interessada para assinar o termo de renúncia. Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.

134. EMBARGOS A EXECUCAO - 845/2008 - SAN MARIANO COMERCIAL DE COMPENSADOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - Recebo os embargos, sem suspensão da execução (artigo 739-A do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias.Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

135. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 853/2008 - BANCO BMG S.A. x RUDINEI PEREIRA DE LIMA - Concedo à parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

136. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 854/2008 - BANCO BMG S.A. x MARCO ANTONIO ALFANIO GARCIA - Concedo à parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar que registrou o contrato das partes em cartório de títulos e documentos ou que a alienação fiduciária se acha registrada junto ao DETRAN, para conhecimento de terceiros, sob pena de deferimento da medida de busca e apreensão com alcance limitado. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

137. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 857/2008 - BANCO PAULISTA S/A x LEVI OLIVEIRA - 1. No caso de ação de busca e apreensão, o valor da causa deve corresponder ao valor total da dívida, pois o inadimplemento da parte acarreta o vencimento antecipado da obrigação. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa de acordo com o disposto no artigo 259 do Código de Processo Civil.2. No mesmo prazo, devesse à parte autora, comprovar a notificação válida do réu, nos termos do parágrafo 2º, artigo 2º do Dec.-lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

138. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 862/2008 - PAULO ROBERTO PENTEADO DE CARVALHO x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se a parte devedora para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de multa de 10%. Adv. ALBERTO JUSCELINO P. DE CARVALHO.

139. EXECUCAO FISCAL - 57/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR x LUCIA PRZYBYSZ - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte inte-

ressada, em cinco (05) dias. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

140. CARTA PRECATORIA - 101/2008 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 16A. VARA CIVEL - RUTE FOGAÇA ALVES e outro x OSMAR JOÃO ROSSI E CIA LTDA e outro - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. AUDO JOSÉ DE PAULA.

141. CARTA PRECATORIA - 108/2008 - Oriundo da Comarca de UBIRATA - PR CARTORIO CIVEL E ANEXOS - JOSÉ CARLOS FARIAS x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JUDAS TADEU e outro - Para o ato deprecado, designado o dia 08 de outubro, às 14:30... horas. Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB.

142. CARTA PRECATORIA - 122/2008 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL - MARIA DE LOURDES MANFREDINI x ALEXANDRE MANFREDINI - Sobre a avaliação R\$ 134.000,00 Adv. RUBENS ROBERTI.

143. CARTA PRECATORIA - 123/2008 - Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - 3 VARA CIVEL - ELEODINA ROMA DE SOUZA x ANVALARY TRANSP. RODOVIARIO LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(...deixe de proceder a intimação do depositário em razão de ser pessoa falecida)Adv. AMILCAR SILVA JUNIOR.

144. CARTA PRECATORIA - 124/2008 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 13A. VARA CIVEL - VILMAR QUET x ELLY ASTRID VEDAN - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixe de proceder a citação da requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada), diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CIVEL - RELACAO Nº 79/2008
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0069	000399/2008
ALTAIR DE OLIVEIRA	0045	000989/2007
AMARILDO MIGUEL LEAL	0035	000435/2007
AMAURI BECHINSKI	0023	001179/2006
	0039	000811/2007
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0065	000272/2008
ANA PAULA SCHAFRANSKI FER	0090	000711/2008
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0009	000435/2005
	0075	000506/2008
ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO	0043	000968/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0020	000949/2006
	0037	000627/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0054	000089/2008
BLAS GOMM FILHO	0016	000733/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0068	000366/2008
	0092	000722/2008
	0093	000727/2008
CARLOS ALBERTO ROVEL	0019	000890/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0002	000550/2001
	0012	000911/2005
CESAR ANANIAS BIM	0062	000195/2008
CESAR LUIZ TAVARNARO	0002	000550/2001
	0078	000618/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0043	000968/2007
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0011	000702/2005
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORR	0090	000711/2008
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0079	000664/2008
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE	0033	000350/2007
CRISTIANE CASSINI PETER	0070	000426/2008
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0018	000855/2006
DAVI DE PAULA QUADROS	0013	000418/2006
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0004	002121/2003
DIORGE SCHNEIDER JULKOWSK	0099	000779/2008
	0100	000781/2008
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0035	000435/2007
DURVAL ROSA NETO	0066	000356/2008
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0007	000919/2004
ELISA DE CARVALHO	0043	000968/2007
ELTON SILVA	0044	000969/2007
ELVIS BITTENCOURT	0054	000089/2008
ELVIS IANCZKOVSKI	0008	000371/2005
	0072	000465/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0016	000733/2006
	0048	001125/2007
	0049	001154/2007
	0074	000503/2008
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0043	000968/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0017	000817/2006
FABRICIO FONTANA	0036	000575/2007
	0098	000778/2007
FERNANDA DE MELO LINO	0094	000748/2008
FERNANDA SCHOENBERGER	0089	000709/2008
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0034	000416/2007
	0095	000750/2008
FERNANDO MADUREIRA	0011	000702/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	001178/2007

	0056	000126/2008
	0064	000246/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0043	000968/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0037	000627/2007
GILMAR PAVESI	0006	000174/2004
GONÇALO CASSINI PETER	0070	000426/2008
GUILHERME DE SALLES GONCA	0076	000520/2008
IDELANIR ERNESTI	0004	002121/2003
IWAN RICARDO CHRUN	0046	001017/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000612/2006
JANAINA FELICIANO FERREIR	0033	000350/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0006	000174/2004
	0029	000215/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0037	000627/2007
JOAO MANOEL GROTT	0010	000559/2005
	0042	000958/2007
	0027	000189/2007
	0031	000263/2007
	0002	000550/2001
	0007	000919/2004
	0040	000876/2007
JOAO PERICLES GOULART	0003	000605/2002
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0038	000698/2007
JOSE AMILTON CHMULEK	0079	000664/2008
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0057	000164/2008
JOSE ELI SALAMACHA	0035	000435/2007
	0018	000855/2006
	0023	001179/2006
KARINA OSTERNACK GLAPINSK	0099	000779/2008
	0100	000781/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0052	000004/2008
	0088	000705/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0024	000071/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0028	000201/2007
LUCIANO HINZ MARAN	0069	000399/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0008	000371/2005
	0072	000465/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	000350/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000108/2007
	0071	000441/2008
	0017	000817/2006
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0077	000614/2008
MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0041	000926/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	000183/2008
	0059	000184/2008
	0060	000185/2008
MARCIO RICARDO MARTINS	0030	000241/2007
MARCIUS NADAL MATOS	0015	000715/2006
	0046	001017/2007
	0061	000193/2008
	0063	000214/2008
	0080	000679/2008
	0081	000687/2008
	0082	000688/2008
	0083	000689/2008
	0084	000690/2008
	0085	000691/2008
	0086	000692/2008
	0087	000693/2008
	0091	000714/2008
	0094	000748/2008
	0097	000775/2008
	0101	000783/2008
MARCO ANTONIO GROTT	0042	000958/2007
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0008	000371/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0068	000366/2008
	0092	000722/2008
	0093	000727/2008
MARISTELA NASCIMENTO RIBA	0047	001072/2007
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0036	000575/2007
MAURICIO J. MATRAS	0068	000366/2008
MELISSA TELMA	0006	000174/2004
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0003	000605/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0048	001125/2007
	0049	001154/2007
	0051	001236/2007
	0053	000046/2008
	0064	000246/2008
	0074	000503/2008
NELSON BERGMANN PETER	0070	000426/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0067	000362/2008
NINON ROCHA CORREIA	0002	000550/2001
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0017	000817/2006
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0089	000709/2008
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0003	000605/2002
PATRICIA BORBA TARAS	0073	000488/2008
PATRICIA FERREIRA MENDES	0027	000811/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0047	001072/2007
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	0023	001179/2006
	0039	000811/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0054	000089/2008
RENATO VARGAS GUASQUE	0001	000742/1996
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0012	000911/2005
ROBERTO CEZAR PINTO	0032	000272/2007
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0005	002128/2003
	0012	000911/2005
RODRIGO DI PIERO MENDES	0078	000618/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0022	001178/2006
	0025	000096/2007
	0045	000989/2007
	0055	000092/2008
RUBENS DE LIMA	0008	000371/2005

RUDNEY RICARDO DE SILOS C	0047	001072/2007
SACHA BRECKENFELD RECK	0076	000520/2008
SANDRO MARCELO GRABICOSKI	0021	001154/2006
SILVANA MENDES HELMES	0006	000174/2004
	0029	000215/2007
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0004	002121/2003
SIMONE AMATNECKS	0096	000774/2008
THELMA H. AKAMINE	0018	000855/2006
	0023	001179/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0020	000949/2006
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0007	000919/2004
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0011	000702/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-742/1996-BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO MICHEL HAYAR e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. RENA-TO VARGAS GUASQUE-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-550/2001-ILDO MENEGATTI x SIDNEI JOSE QUEIROZ CARNEIRO e outros-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de intimar os executados, em virtude de não ter localizado o número indicado...) -Advs. NINON ROCHA CORREIA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO e JOAO PERICLES GOULART-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-605/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x CRISTINA DE LOURDES ARTILHEIRO DA SILVA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-.

4. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2121/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS LOPES-Para retirar officio. -Advs. IDELANIR ERNESTI, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-2128/2003-SERGIO KONOPHAL x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL-Para retirar alvará. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-174/2004-AMILTON MARTINS FERREIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL-Intimo as partes para que falem, em dez dias, sobre o laudo. -Advs. GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-919/2004-TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CLINICA INFANTIL PINHEIROS S/A-Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de proceder a penhora, em virtude da mesma não estar mais estabelecida no local...) -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

8. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-371/2005-LUIZ CARLOS BRITES SANTOS e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para retirar officio. -Advs. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI e MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-.

9. INVENTARIO E PARTILHA-435/2005-ADRIANA SIMAN x MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA-Para retirar carta. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

10. ORDINARIA-559/2005-SANDRO LIMA MENEGUETTI x CENTAURO SEGURADORA-Para retirar alvará. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

11. INDENIZACAO-702/2005-DIRMA MARIA ALBUQUERQUE x NELSON GOMES-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. WILSON RIBEIRO JUNIOR, FERNANDO MADUREIRA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

12. ACAO MONITORIA-911/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TIBAGI x DIRCEU NADAL SANSON (ESPÓLIO)- (...) Posto isto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), imputando ao Autor o ônus de pagar as custas processuais, os honorários periciais e honorários para o advogado do Réu, que arbitro em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e conteúdo econômico da causa.-Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-.

13. INVENTARIO-418/2006-SYLVIO ALVES DA SILVA FILHO x SILVIO ALVES DA SILVA-Para retirar formal de partilha. -Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-612/2006-LUIZ SERGIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Para retirar alvará. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

15. ORDINARIA-715/2006-WILMA DE FATIMA BRISOLA e outro x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A-Para retirar alvará. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-733/2006-V2 TI-BAGI FUNDO INV. DTO. CRED. MULTICARTEIRA N P. x JULIANE GUIMARAES DE CAMARGO-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e BLAS GOMM FILHO.-

17. COBRANCA-817/2006-IRENE VICENTE ESTEVAO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- (...) Posto isto, julgo procedente o pedido da Autora, condenando a Ré a pagar para ela a indenização prevista na apólice para o caso de invalidez permanente - R\$ 13.194,38 (quinze mil, cento e cinquenta reais), acrescida de correção monetária calculada com base no índice previsto no contrato ou, no silêncio deste, na média do INPC e do IGP-DI, a partir 09/09/2005 (ou seja, da data de concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, quando esta se tornou conhecida), bem como de juros de mora, calculados a partir da citação, à razão de 1% ao mês. Imputo à Ré o ônus de adimplir as custas processuais, os honorários periciais e os honorários do advogado do Autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) da condenação, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, conteúdo econômico e complexidade apenas relativa da causa. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

18. INVENTARIO-855/2006-DIVA ALVES DOS SANTOS x ANALIA DOS SANTOS ALVES e outro-Para retirar ofício e edital. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, KARINA LOCKS PASSOS e THELMA H. AKAMINE.-

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-890/2006-BANCO FINASA S/A x ODIR RENATO DE LIMA- O Autor, embora intimado na pessoa de seu advogado (fls. 46), mudou-se sem comunicar ao Juízo seu novo endereço, impossibilitando, assim, a sua intimação pessoal, conforme se vê às fls. 49-verso. Estando configurado o abandono da causa, na medida que o Autor não demonstrou interesse em dar-lhe andamento, extingo o processo, na forma do artigo 267, III e § 2o do CPC. Oficie-se ao DETRAN, solicitando o desbloqueio do veículo, efetuado às fls. 23. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. -Adv. CARLOS ALBERTO ROVEL.-

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-949/2006-SOLANGE LARA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Renove-se a intimação (Intime-se o réu para que, em cinco dias, preste os esclarecimentos requeridos pelo senhor perito). -Advs. ANNIE OZGA RICARDO e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

21. INTERDICAÇÃO-1154/2006-MARIA APARECIDA BERTALI DA SILVA x ROSEMEIRE NEVES DA SILVA-Para retirar mandado de registro. -Adv. SANDRO MARCELO GRABICOSKI.-

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2006-BANCO FINASA S/A x ERONDI ROGERIO PAUZER-Para retirar ofício. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

23. ALVARA JUDICIAL-1179/2006-DIRCEIA DE SOUZA e outros- Intimo o Requerente para que preste contas em cinco dias. -Advs. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, AMAURI BECHINSKI, KARINA LOCKS PASSOS e THELMA H. AKAMINE.-

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO LUIS CRUZINIANI- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-96/2007-BANCO FINASA S/A x PETERSON STELMACHTCHUK-Para retirar ofício. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-108/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNA MARIA SALOMAO KRICKAK- Intimo o Requerente para que comprove a postagem, em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-189/2007-E. DEGRAF & CIA LTDA x ALEX SANDRO SILVESTRE MIKUSKA- Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Advs. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES.-

28. REINTEGRACAO DE POSSE-201/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS BARBOZA-Para retirar ofício. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.-

29. COBRANCA-215/2007-NOEL ALVES DA SILVA x REFER- FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Cumpra-se o Venerando Acórdão. Calculem-se as custas devi-

das aos serventúrios, relativas ao processo de conhecimento. A seguir, da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-L, parágrafo 5º), a contar da iniciação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na intimação, especifique-se o valor das custas devidas, para que também sejam solvidas (R\$ 744,56). -Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

30. ADJUDICACAO COMPULSORIA-241/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IVAUDIR FANTIM FERREIRA/ME-Para retirar carta. -Adv. MARCIO RICARDO MARTINS.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-263/2007-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MARIA ZAIR LOURDES DOS SANTOS- Intimo o Autor para pagar o valor referente a diligência do oficial de justiça (R\$49,50) e officios (R\$14,00). -Adv. JOAO NEY MARCAL.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-272/2007-CEZAR RIBAS DA SILVA x NILCE GOMES MACEDO-Para retirar carta de adjudicação (R\$ 110,00).. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.-

33. ACAO MONITORIA-350/2007-ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x REBECA SLUD JAKOBSON ACHANZER- Certifico que decorreu prazo legal de suspensão. Intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

34. COBRANCA-416/2007-LAURA APARECIDA FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para retirar alvará. -Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-435/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x JANAINA MENDES RIQUELME-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória. -Advs. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN, AMARILDO MIGUEL LEAL e KARIN GOMES MARGRAF.-

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-575/2007-ESPOLIO DE DARIO FAVARO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais, cuja exigibilidade condiciono à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. -Advs. FABRICIO FONTANA e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-627/2007-BARROS, DIAS E CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora às fls. 223/235 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Réu para oferecer contra-razões, em quinze dias. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-698/2007-BANCO ITAU S/A x TRIPONTES ESTOFAMENTOS LTDA ME e outros- Intimo o Exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre o ofício retro. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

39. CURATELA-811/2007-MARIA APARECIDA DE PAULA GOES GOLTZ e outro x PAULO CESAR MARQUES CARVALHO-Para retirar ofício. -Advs. AMAURI BECHINSKI e PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO.-

40. DESPEJO-876/2007-MARIA CAROLINA CAPRI x NEI AZAMBUJA- Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens passíveis de penhora). -Adv. JOSE AMILTON CHMULEK.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-926/2007-BANCO BMG S/A x JOSE MARCOS SCHIMIDT- Intimo o autor para que comprove a postagem, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

42. USUCAPIAO-958/2007-ANTONIO ARLSON ZANEDIM x IMOBILIARIA UVARANAS LTDA-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Advs. JOAO MANOEL GROTT e MARCO ANTONIO GROTT.-

43. ORDINARIA DE COBRANCA-968/2007-CONSTANTE GUZATTI x CREDICARD BANCO S/A- Intimo o Réu para que fale, em cinco dias, sobre a execução do julgado. -Advs. FABIOLA CUETO CLEMENTI, CLAUDIA BUENO GOMES, ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO, ELISA DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-

44. INDENIZACAO-969/2007-LUIS PAULO DE OLIVEIRA MARQUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTI-

PLO- Intimo o autor para que fale, em cinco dias, sobre a execução do julgado. -Adv. ELTON SILVA.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-989/2007-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x VILMAR DA SILVA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Para retirar ofício (R\$ 21,00) -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

46. PRESTACAO DE CONTAS-1017/2007-MARCIUS NADAL MATOS e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST.-Para retirar carta. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e IWAN RICARDO CHRUN.-

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1072/2007-GESTPAR - COM. DE MÁQ. COPIAD. E IMPRES. LTDA x LEVE ROMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA e MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGE.-

48. REINTEGRACAO DE POSSE-1125/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON SCHEIFER-Para retirar ofício. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1154/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LUCIMARA DO ROCIO DOS SANTOS- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando a autora, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4º da Lei 4.728/65. Condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, a natureza e valor da causa e ao prematuro encerramento dela, arbitro em R\$ 500,00. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2007-BANCO BMG S/A x CAMILO C. H. DOS SANTOS-Para retirar carta. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1236/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ ANTONIO SIQUEIRA BORGES-Para retirar carta. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

52. RESCISAO DE CONTRATO-4/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIDOR EGOROFF- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias(Para retirar ofício-R\$ 35,00). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

53. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-46/2008-BANCO FINASA S/A x MARCOS AURELIO NASCIMENTO- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de citar o requerido em virtude de ter mudado para Guaratuba...)-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

54. DESPEJO-89/2008-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x CLAUDIA MICHELA APARECIDA ADAMISKI - ME- (...) Posto isto, julgo os pedidos da Autora procedentes, para: a) resolver o contrato de locação celebrado entre ela e a Ré, tendo por objeto do espaço denominado ponto móvel quiosque nº 07; b) determinar à Ré que desocupe o imóvel locado, dentro de quinze dias, sob pena de despejo; c) condenar a Ré a pagar à Autora a quantia de R\$ 1.711,67 (mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), relativa aos encargos locatícios discriminados na petição inicial, acrescida dos alugueres e demais encargos que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel locado, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, bem como de juros de 1% ao mês, a partir do vencimento das prestações. Condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que arbitro em 13% (treze por cento) do valor da condenação, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza e prematuro julgamento da causa. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES.-

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-92/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x JOSMAR DE OLIVEIRA- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-126/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x OSNI DOS SANTOS- Intimo o Requerente para em cinco dias se manifestar sobre a certidão supra (...não consta dos autos endereço do réu em Curitiba para expedição da precatória). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

57. INDENIZACAO-164/2008-RIVADÁ VIA GALDINO FERREIRA x SADI S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre

a contestação. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO.-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-183/2008-BANCO BMG S/A x ANTONIO SILVESTRE ALVES- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias(Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2008-BANCO BMG S/A x ADRIANA APARECIDA FERREIRA- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2008-BANCO BMG S/A x MARCIO GONÇALVES-Para retirar ofício. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

61. ORDINARIA-193/2008-SIDNEI FERREIRA BONFIM x BANCO BMC S.A.-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

62. TUTELA-195/2008-KETLYN CRISTINA A. MACHADO x JEAN FELIPE ANTUNES MACHADO- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, colocando o menor Jean Felipe Antunes Machado, nascido em 11 de fevereiro de 1991, sob a tutela de sua irmã Ketlyn Cristina A. Machado. Advirta-se-a de que ficará obrigada à prestação contas dos valores recebidos em nome do menor a título de benefício previdenciário, devendo este ser aplicado em seu interesse exclusivo, e de que dos gastos efetuados deverão ser guardados comprovantes para eventual exibição quando exigido. Tome-se por termo o compromisso da Autora. Sem custas. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso e contanto que a isso não se oponha o doutor Promotor de Justiça, defiro, antecipadamente. -Adv. CESAR ANANIAS BIM.-

63. ORDINARIA-214/2008-ADEMAR PEDRO EIDAM x BV FINANCEIRA S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Para retirar carta e anexar cópia da inicial e da decisão.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-246/2008-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GILBERTO CARLOS PALLU JUNIOR-Para retirar ofício. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

65. ORDINARIA-272/2008-LOURIAN TELEGINSKI SINIONATO e outro x LOURENÇO SIMIONADO NETTO e outros-Para retirar carta. -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.-

66. COBRANCA-356/2008-ANTONIO LOURIVAL DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Para retirar carta. -Adv. DURVAL ROSA NETO.-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-362/2008-BANCO BRADESCO S/A x IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias...deixe de dar cumprimento ao presente mandado visto que o requerido não mais reside no endereço indicado) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSALDO LUIZ SOUZA PINTO- Certifico que decorreu o prazo legal de suspensão. Intime-se o Autor para que de andamento ao feito, em cinco dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e MAURICIO J. MATRAS.-

69. NOTIFICACAO JUDICIAL-399/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO LAVAGIL LTDA e outros-Para retirar ofício. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-426/2008-ROMAFLÔR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA x C.R GUIDE-LLI- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de citar a empresa executada, face não estar mais estabelecida no local...)-Advs. NELSON BERGMANN PETER, CRISTIANE CASSINI PETER e GONÇALO CASSINI PETER.-

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-441/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ANDERSON LUIZ SANTOS- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de dar cumprimento à medida, em atenção a solicitação feita pelo advogado e procurador da requerente, após a confirmação da alegação feita pelo condutor do veículo, Sr. Wilton dando conta do pagamento do débito...)-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-465/2008-BANCO ABN AMRO REAL SA x RUTE MILDENBERG MICKEL- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justi-

ça, em 05 dias, (...deixe de citar a executada, face não localizar o número indicado...) -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e ELVIS IANCZKOVSKI-.

73. ORDINARIA-488/2008-NEFRO-MED S/C LTDA e outro x ESTADO DO PARANÁ-Para retirar carta precatória. -Adv. PATRICIA BORBATARAS-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-503/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MATIAS DA CRUZ MACHADO- Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 30, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Custas preparadas. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

75. ALVARA JUDICIAL-506/2008-FABIANA APARECIDA FERNANDES ROCHA- A expedição do alvará para viabilizar o recebimento da indenização securitária é possível, ainda que existam outros bens a inventariar. Antes de deliberar sobre o pedido, contudo, determino à Autora que, em dez dias, apresente certidão do registro de seu casamento e esclareça se os pais de seu falecido marido são ainda vivos, já que, se a resposta for positiva, eles serão herdeiros do morto e farão jus a uma parte da indenização, devendo, por conseguinte, ser integrados ao pólo ativo ou citados para se manifestar. Caso os pais de José da Rocha sejam falecidos, deverá a Autora apresentar certidões dos registros de óbito. Oficie-se ao Consórcio Servopa, finalmente, determinando-lhe que informe, em dez dias, o valor da indenização securitária devida pela morte do consorciado JOSÉ Edeval Fernandes da Rocha, instruindo-se o ofício com cópia do documento de fls. 09. Para retirar ofício. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-520/2008-PERICLES DE HOLLEBEN MELLO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Anexar cópia da inicial e da emenda. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e SACHA BRECKENFELD RECK-.

77. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-614/2008-VICTOR MALUCELLI JUNIOR x AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e outros-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-.

78. INDENIZACAO-618/2008-VERA LUCIA BORBA x UNILESTE TRANSPORTES LTDA e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e RODRIGO DI PIERO MENDES-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-664/2008-VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE CEREALIS LTDA x ALBINO PANKO-Para retirar carta precatória. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

80. AÇÃO SUMÁRIA-679/2008-JUCELIA MARIA RODRIGUES x BANCO FINASA S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

81. AÇÃO SUMÁRIA-687/2008-AURO BATISTA SOBRINHO x BANCO FINASA S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

82. AÇÃO SUMÁRIA-688/2008-VALDEMIRO PINHEIRO DA SILVA x BANCO REAL ABN AMRO-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

83. AÇÃO SUMÁRIA-689/2008-GESSI PEREIRA FERRAZ x BANCO FINASA S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

84. AÇÃO SUMÁRIA-690/2008-MANOEL CHAVES NETO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

85. AÇÃO SUMÁRIA-691/2008-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA CASTANHO x BANCO HSBC S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

86. AÇÃO SUMÁRIA-692/2008-NILTON ANTONIO DE PAULA x BANCO HSBC S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

87. AÇÃO SUMÁRIA-693/2008-ODETE CASTORINA DE MATOS OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-705/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x IVAN JOSE GARCAS-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

89. ALVARA JUDICIAL-709/2008-CONSTANCIA YANSEN-Para retirar ofício. -Adv. FERNANDA SCHOENBERGER e ORIANA RODRIGUES SMIGUEL-.

90. INDENIZACAO-711/2008-EVA APARECIDA SLOMPO x APARECIDO GRATAO e outros-Para retirar carta. -Adv. ANA

PAULA SCHAFFRANSKI FERREIRA e CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO-.

91. AÇÃO SUMÁRIA-714/2008-JOAQUIM CASTURINO VIANA x BANCO CONTINENTAL S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-722/2008-BANCO FINASA S/A x REGGI ANJAK IEGER-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2008-BANCO FINASA S/A x ALFREDO RODRIGUES RAMOS JUNIOR-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

94. AÇÃO SUMÁRIA-748/2008-JULIO CESAR PENTEADO x BANCO HSBC S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS e FERNANDA DE MELO LINO-.

95. EMBARGOS DE TERCEIRO-750/2008-FABIOLA APARECIDA DE QUADROS RODRIGUES VIEIRA x ANDERSON KUHN-Para retirar carta. -Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-.

96. REPARACAO DE DANOS-774/2008-NEIF ARTUR CHEQUER x ROGER KATSUYOSHI TOSHIMITSU e outro- A indenização por dano moral tem finalidade compensatória. Não objetiva recompor o status quo ante - o que, no mais das vezes, é impossível - mas compensar o ofendido pelo constrangimento experimentado. Já a indenização por danos materiais se presta a devolver o patrimônio do lesado ao estado anterior, restituindo a integridade do bem jurídico afetado e substituindo lucros previsíveis que, em razão de ato ilícito alheio, tenham sido perdidos. O pedido de danos morais formulado pelo Autor, em tese considerado, não merece reparos. Todavia, o pedido de indenização por danos materiais, como posto, não pode ser processado, dada a sua imprecisão, que impede a defesa da contraparte e a produção dirigida de provas. Com relação aos danos emergentes, deve o Autor especificar o quantum desembolsado com despesas médicas, para que se verifique - isso se for reconhecido que os Réus praticaram ato ilícito - se, entre aqueles e este, há nexo de causalidade. Ressalte-se que a mera referência a documentos apresentados junto com a petição inicial não se mostra suficiente ao atendimento da determinação contida no artigo 282, II e III do CPC, uma vez que aqueles se destinam à comprovação de uma alegação, não dispensando que esta seja feita. Intime-se o Autora, destarte, para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento parcial dela, no tocante ao pedido de indenização por danos materiais. Defiro, outrossim, o pedido de justiça gratuita. -Adv. SIMONE AMATNECKS-.

97. AÇÃO SUMÁRIA-775/2008-EDVAR DE OLIVEIRA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

98. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-778/2008-GILBERTO DE SOUZA x CAIXA CONSÓRCIOS S/A-Para retirar carta. -Adv. FABRICIO FONTANA-.

99. COBRANCA-779/2008-MARIA GENILDA DE ASSIS x ROSELI FERREIRA-Para retirar carta. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI e DIOERGE SCHNEIDER JULKOWSKI-.

100. COBRANCA-781/2008-MARIA GENILDA DE ASSIS x CELSO ANTONIO-Para retirar carta. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI e DIOERGE SCHNEIDER JULKOWSKI-.

101. AÇÃO SUMÁRIA-783/2008-ELJANE GUSE EIDAM x BANCO BMG S/A-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 35/2008
JUIZ DIREITO DE DIREITO : LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BARROS	0019	000006/2006
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0017	000255/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0026	000081/2007
AMANCIO DE CAMARGO FILHO	0039	000368/2007
ANDERSON ARRIVABENE	0063	000081/2006
ANDERSON RAMOS VIEIRA	0033	000256/2007
ANDRE RICARDO FORCELLI	0017	000255/2005
ANTONIO DONADON	0036	000294/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0035	000268/2007
BLAS GOMM SANTOS	0034	000267/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0031	000212/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0055	000433/2008

CARLOS EDUARDO SARDI 0053 000266/2008
CAROLINE THON 0034 000267/2007
0032 000237/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0052 000173/2008
DAPHNIS LEXEX PACHECO JUN 0040 000372/2007
EDSON PINHEIRO GOMES 0021 000069/2006
0022 000095/2006
ELTON ALAVER BARROSO 0024 000509/2006
FABIO ANTONIO GARCIA FABI 0058 000026/1991
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0018 000295/2005
FERNANDA CORONADO F. MARQ 0041 000373/2007
0051 000138/2008
0037 000325/2007
0041 000373/2007

FRANCIELLI SCALCON 0037 000325/2007
GREGORIO A. THANES MONTEM 0062 000019/1995
HAROLDO RODRIGUES FERNAND 0058 000026/1991

HUGO RAFAEL TOME JESUS 0040 000372/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0014 000117/2005
ISAAC LUIZ RIBEIRO 0013 000077/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0023 000387/2006
JOAO DE CASTRO FILHO 0023 000387/2006
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 0016 000192/2005

0015 000140/2005
0012 000068/2005
0011 000065/2005
0048 000121/2008
0047 000095/2008
0046 000091/2008
0002 000325/2002
0005 000091/2003
0008 000030/2004
0007 000027/2004
0009 000036/2004
0054 000369/2008

JOSE VICENTE FERREIRA

0023 000387/2006
0039 000368/2007
0034 000267/2007
0020 000043/2006
0038 000360/2007
0025 000077/2007
0017 000255/2005
0062 000019/1995
0050 000137/2008
0035 000268/2007
0028 000154/2007
0031 000212/2007
0034 000267/2007
0044 000444/2007

MARCIA FERNANDES BEZERRA 0031 000212/2007
MARCIA LORENI GUND 0023 000387/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI 0006 000452/2003
MARCUS AURELIO C. MARCONDE 0051 000138/2008
MARCUS E.PERES DA SILVA 0001 000096/1998
MARIA ELIZABETH JACOB 0030 000209/2007
MARINALDO MUZY VILLELA 0021 000069/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0040 000372/2007
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI 0045 000009/2008

0029 000159/2007
0017 000255/2005
0006 000452/2003
0018 000295/2005
0042 000389/2007
0010 000151/2004
0043 000422/2007
0060 000296/2005
0061 000351/2005
0027 000111/2007
0059 000105/2000
0004 000042/2003
0026 000081/2007
0003 000021/2003
0056 000621/2008
0057 000622/2008
0018 000295/2005
0049 000124/2008
0028 000154/2007
0026 000081/2007
0059 000105/2000

MARCIANY MICHELLI PEREIRA
LUIZ RUBENS DOS REIS
MARCELO COELHO DA SILVA

MARCIA FERNANDES BEZERRA
MARCIA LORENI GUND
MARCIA REGINA RODACOSKI
MARCUS AURELIO C. MARCONDE
MARCUS E.PERES DA SILVA
MARIA ELIZABETH JACOB
MARINALDO MUZY VILLELA
NELSON PASCHOALOTTO
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI

OTTO FEUCHT
PAULO DOS SANTOS SILVA

RICARDO ZANELLO
RODRIGO MENEZES
RUDINEY DE ALMEIDA PEREIR
SANDRA REGINA RODRIGUES
SERGIO FRASSATTI
SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO

SIMONE ANDREATTI E SILVA
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL
VALERIA CARAMURU CICARELL
VILMA THOMAL
VINICIUS AMORIM

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-96/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURILIO SALATINI e outros-Tnedo em vista as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARCUS E.PERES DA SILVA-

2.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-325/2002-MANOEL MESSIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-...Portanto, nao e possivel a execucao dos honorarios advocaticios na forma pretendida pelo procurador do autor, razao pela qual acolho a excecao de pre-executividade para extinguir a execucao de sentença encartada as fls. 168/169. Intime-se as partes da presente decisao. Apos, aguarde-se a habilitação dos herdeiros do autor.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

3.-INDENIZACAO-21/2003-RODRIGO FABRI DE GASPARI & CIA LTDA e outros x CYNARA VAR SCAL PROD NATUR ME-Com o pedido de transferencia do valor bloqueado (fls. 301), e certo que a operacao se concretizou, apesar da ausencia de comunicacao por parte do Banco do Brasil S/A. Assim sendo, cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 300.-

Adv. SERGIO FRASSATTI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2003-CELSE FERNANDES DE MATOS x FAZENDA NACIONAL-...Assim sendo e tendo em vista que o embargante, nao cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias, demonstrando assim seu completo desinteresse, decreto a extincao do processo, fazendo-o com amparo no art. 267, inc.III e o 1º, do Codigo de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em 5% sobre o valor atualizado do debito em execucao.-Adv. RUDINEY DE ALMEIDA PEREIRA-

5.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-91/2003-GIVANI FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

6.-INDENIZACAO-452/2003-APARECIDA ZAMIAN BIANCHINI e outros x COOP. DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA-COFERCATU -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, conforme noticia nos autos, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e MARCIA REGINA RODACOSKI-

7.-DECLARATORIA-27/2004-ANTENOR MARTO MACEDO x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 111, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

8.-DECLARATORIA-30/2004-AGUINALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 118, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

9.-DECLARATORIA-36/2004-ANTONIO TERTO DE MOURA x MUNICIPIO DE PORECATU-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 116, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

10.-INDENIZACAO-151/2004-MARIA PORFIRIO DOS SANTOS PONTES x CLOTILDE PELUTTI-Intime-se a executada para, querendo, oferecer impugnação no preazo legal.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

11.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-65/2005-ORLANDINA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

12.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-68/2005-MARIA DE LOURDES GODOI x INSTITUTO NACIONAL DOS EGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

13.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-77/2005-GUARUMOTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO SC LTDA x CARLOS ALBERTO MONTECELLI-Intime-se a executada para, querendo, oferecer sua impugnação no prazo legal.-Adv. ISAAC LUIZ RIBEIRO-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-117/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA NEIDE DIAS DE MENDONCA-Tendo em vista as respostas aos Ofícios expedidos, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Int.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

15.-PREVIDENCIARIA-140/2005-JANDIRA DOS SANTOS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

16.-PREVIDENCIARIA-192/2005-ERMELINDA SIMONATO MARION x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execucao, liquidando principal e acessorios, decreto a extincao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

17.-INDENIZACAO-255/2005-MARIA DE LOURDES VIDIGAL BAZONI e outros x ALACE APARECIDO ALVES e outros-...Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos opostos para ordenar a retificação do registro e autuação, a fim de constar no polo passivo da demanda a correta denominação social da Requerida para LA VALLE DO BRASIL LTDA. Quanto ao mais,

os embargos não tem fundamento.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA, ANDRÉ RICARDO FORCELLI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

18.-REPARACAO DE DANOS-295/2005-JACKSON DOS REIS ELEOTERIO e outros x MERCADO PASSERINI e outros-...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e condeno os Requeridos e a Denunciada no pagamento das verbas indenizatorias deferidas na fundamentação retro esposada. Condeno os Reus e a Denunciada no pagamento das custas processuais, honorarios periciais ja antecipados pelos Requeridos e honorarios de advogado dos Autores, os quais sao arbitrados em 20% sobre o tota devido e atualizado da condenação.-Adv. SIMONE ANDREATI E SILVA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

19.-ARROLAMENTO-6/2006-OLIVEIROS JOSE DUARTE e outros x ESPOLIO DE ARTUR INACIO NENUS e outros-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. ADEMAR BARROS-

20.-PREVIDENCIARIA-43/2006-JOSE FRANCISCO CASTORINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-...Concluo portanto, que a antecipação dos efeitos da tutela e medida necessaria. Defiro a antecipação da tutela judicial perseguida e ordeno a implantação do beneficio de auxilio-doença no valor de 01 (um) salario minimo, no prazo maximo de 30 (trinta) dias. Expeça-se officio ao Requerido para tal finalidade, sob pena de incidir em multa diaria no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuizo de ser promovida pelo Juizo a responsabilidade pessoal do agente que descumprir a ordem. Da análise dos autos, verifica-se que a prova pericial foi regularmente realizada e as partes ja se manifestaram sobre o laudo respectivo. Diante disso e levando-se em consideração a faculdade concedida ao Magistrado e os parametros traçados pelo paragrafo unico do art. 3º, da Resolução nº 541/2007 do C.J.F., arbitro os honorarios periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as partes, requisitando-se o pagamento dos honorarios periciais na sequencia. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra...-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

21.-CANCELAMENTO DE MATRICULA-69/2006-MARIA APARECIDA SANTANA DE LUCA x LUIZ DE SANTANA e outros-...Deste modo, acolho os embargos para acrescentar a sentença a decisao que segue, mantendo-a inalterada nos demais termos: "Suspendo a exigibilidade das custas processuais e honorarios advocaticios, ate que se altere a situacao financeira dos reus, em razao da gratuidade postuladas as fls. 23/24, que resta deferida nesta oportunidade."-Adv. MARINALDO MUZY VILLELA e EDSON PINHEIRO GOMES-

22.-USUCAPIAO-95/2006-MARIA JOVITA RAMOS DA SILVA x O JUIZO-...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o dominio do imovel objeto da açao em favor da autora MARIA JOVITA RAMOS DA SILVA, ja qualificada, atendendo-se ao que consta no memorial descritivo respectivo (fls. 11/12), com fundamento no art. 1.238 do Codigo Civil, servindo a sentença como titulo para transcriçao no registro de imoveis, bem como autorização para abertura de matricula imobiliaria, se for o caso. Considerando que a usucapiao e forma originaria de aquisicao da propriedade, nao incidira o imposto de transmissao inter vivos por occasiao d registro imobiliario.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-387/2006-NELSON COSTA x BANCO BRADESCO S.A.-(Reiterando) Sobre a prestação de contas, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JOAO DE CASTRO FILHO e JULIO CESAR DALMOLIN-

24.-ACAO DE COBRANCA-509/2006-NEEMIAS CAMARA x MARCIO FRANCISCO DE SOUZA-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 44 vº, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. Int.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

25.-PREVIDENCIARIA-77/2007-JOSE CIRSO SANTA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-...Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Codigo de Processo Civil. A sentença contem a contradicção nos moldes indicados pelo Auto. Acolho, pois, os embargos a fim de que a sentença de fls. 88/98 passe a vigorar com a seguinte redação na sua parte dispositiva constante da fl. 97, que ao mais permanecera inalterada. Parte dispositiva. "(...)A RMI sera calculada de acordo coma legislação que for mais benefica ao autor (proporcional ou integral)(...)"-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

26.-DECLARATORIA-81/2007-ANA MARIA GUIMMARAES VILLELA CAVALINI e outros x BRASIL TELECOM S/A-...Pelo exposto, considerando a inconsistencia juridica do pedido, Rejeito liminarmente os embargos opositos. Em face do evidente carater procrastinario, declaro protelatorios os embargos e condeno a Embargante no pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, com fundamento no Paragrafo Unico do art. 538, do CPC.-Adv. VILMA THOMAL, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-111/2007-JOAO DA FONSECA BROCA x BANCO DO BRASIL S.A-Tendo em vista o

contido nos officios de fls. 88 e 90, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias. Int.-Adv. RICARDO ZANELLO-

28.-INDENIZACAO-154/2007-JOSE CARLOS DE LIMA OLIVEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S.A-...Pnderadas tais corcunstancias, fixo a indenização a titulo de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data e acrescidos de juros moratorios no importe de 1% (um por cento) ao mes (arts. 406 e 407, do Codigo Civil), contados a partir da citação (14.05.2007 - fl. 33). PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial e condeno o Requerido no pagamento da indenização fixada. De consequencia, em face da fundamentação adotada e com previso no art. 273, do CPC, ordeno que o Requerido promova o cancelamento dos protestos efetivados contra o autor e da inscrição do seu nome nos organismos de protecao do credito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso no cumprimento da medida (Art. 461, § 4º, CPC), ate o, limite previsto no art. 412, do Codigo Civil. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorarios de advogado do Autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Em caso de recurso pelo Requerido, sera recebido apenas no efeito devolutivo, segundo a norma do art. 520, VII, do CPC.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

29.-DECLARATORIA-159/2007-RUBENS VERPA x BANCO ITAUCARD S.A.-Tendo em vista o falecimento do requerente, manifestar-se no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

30.-ACAO CONDENATORIA-209/2007-MANOEL DE OLIVEIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-...Assim sendo e tendo em vista que o requerente nao cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, demonstrando assim seu completo desinteresse, decreto a extincção do processo, fazendo-o com amparo no art. 267, inc. III e § 1º, do Codigo de processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Sem custas em razao da gratuidade deferida.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

31.-ACAO DE CANCELAMENTO-212/2007-REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-...PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistencia da divida apontada contra o Autor. De consequencia, condeno a re BRASIL TELECOM S.A. no pagamento da indenização fixada. Condeno a re no pagamento das custas processuais e dos honorarios de advogado do patrono do Autor que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Em face do exposto, concedo ao Autor a antecipação dos efeitos da tutela deferida nesta decisao e ordeno que a requerida promova o cancelamento definitivo da divida apontada. De consequencia, devesa excluir o nome do Autor dos organismos nos quais se acha inscrito negativamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, o que faço com fundamento no art. 273, do Codigo de Processo Civil. Em caso de descumprimento da ordem, imponho a Requerida o pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso, com suporte no § 5º do art. 461, do mesmo Codigo, ate o limite estabelecido no art. 412, do Codigo Civil.Em caso de recurso de apelação pela Requerida, sera recebido apenas e tao somente no efeito devolutivo, em face da regra ditada pelo art. 520, inciso VII, do CPC.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-237/2007-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x JOAO LOURENDO PAGANO NETO-Tendo em vista o contido na informação dos Oficiais de Justiça, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Int.-Adv. CAROLINE THON-

33.-INTERDICAÇÃO-256/2007-CIRILA DE SOUZA PACHECO x RITA DE SOUZA PACHECO-Tendo em vista o falecimento da interditanda, conforme documento juntado as fls. 35, o presente feito restou sem objeto, razao pela qual declaro extinto o processo, fazendo-o com fulcro no art. 267, inc. VI, do C.P.C.. Sem Custas.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-267/2007-MAURO SERGIO CLEMENTE x BANCO SANTANDER S.A-A sentença combatida nao esta afetada pela contradicção apontada pelo Embargante. Isto porque nao se afigura, no caso, a hipotese de sucumbencia reciproca, porque nas açoes de reparação de dano moral considera-se que o pedido formulado na inicial e meramente estimativo, nao havendo sucumbencia reciproca quando o pedido for julgado parcialmente procedente ou mesmo improcedente. O pedido de indenização a esse titulo se traduz em mera expectativa, enquanto o valor da indenização referido pelo autor na inicial e meramente estimativo, nao vinculando o juizo para efeito de condenação...Pelo exposto, rejeito liminarmente os embargos opositos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON e BLAS GOMM SANTOS-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-268/2007-MAURO SERGIO CLEMENTE x TELEFONICA EMPRESAS S.A-...PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistencia da divida apontada contra o Autor. De consequencia, condeno a Re no pagamento da indenização fi-

xada (1.500,00 - um mil e quinhentos reais a titulo de dano moral) e no pagamento das custas processuais e dos honorarios de advogado do patrono do Autor que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Em face do exposto, concedo ao Autor a antecipação dos efeitos da tutela deferida nesta decisao e ordeno que a Requerida promova o cancelamento definitivo da divida apontada. De consequencia, devesa excluir o nome do Autor dos organismos nos quais se acha inscrito negativamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, o que faço com fundamento no art. 273, do Codigo de Processo Civil. Em caso de descumprimento da ordem, imponho a Requerida o pagamento de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso, com suporte no § 5º do art. 461, do mesmo Codigo, ate o, limite estabelecido no art. 412, do Codigo Civil. Em caso de recurso de apelação pela Requerida, sera recebido apenas e tao somente no efeito devolutivo, em face da regra ditada pelo art. 520, inciso VII, do CPC.-ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

36.-USUCAPIAO-294/2007-SILVIA BUENO DE OLIVEIRA e outros x ANTONOR BANDEIRA DE ALENCAR-...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o dominio do imovel objeto da açao em favor dos Autores SILVIA BUENO DE OLIVEIRA e AMARILDO BUENO DE OLIVEIRA, ja qualificados, atendendo-se ao que consta no memorial descritivo respectivo (fls. 22/23), com fundamento no art. 1.238 do Codigo Civil, servindo a sentença como titulo para a transcriçao no registro de imoveis. Considerando que a usucapiao e forma originaria de aquisicao da propriedade, nao incidira o imposto de transmissao inter vivos por occasiao do registro imobiliario.-Adv. ANTONIO DONADON-

37.-ACAO DE COBRANCA-325/2007-FELIPE SANCHES GONZALES e outros x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-...Pelo exposto, JULGO Procedente o pedido e condeno a Re a pagar aos Autores o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), com incidencia dos encargos antes referidos. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorarios de advogado da Autora, os quais sao arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em face da singularidade e julgamento antecipado da causa.-Adv. GREGORIO A. THANES MONTEMOR e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

38.-PREVIDENCIARIA-360/2007-JOAO CARLOS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-...Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Codigo de Processo Civil. A sentença contem a contradicção nos moldes indicados pelo Autor. Acolho, pois, os embargos a fim de que a sentença de fls. 132/141 passe a vigorar com a seguinte redação na sua parte dispositiva constante da fl. 141, que ao mais permanecera inalterada. Parte dispositiva. "(...)A RMI sera calculada de acordo com a legislação que for mais beneficiaria ao autor (proporcional ou integral)(...)"-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

39.-CAUTELAR-368/2007-ASSOCIACAO DOS PROP. DO LOTEAMENTO PORTO DAS AGUAS x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. AMANCIO DE CAMARGO FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

40.-INDENIZACAO-372/2007-EDIVALDO DA SILVA x UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEROS S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. HUGO RAFAEL TOME JESUS, DAPHNIS LEXEL PACHECO JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-

41.-ACAO DE COBRANCA-373/2007-DEVANIR DA SILVA SANTOS x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A-...Pelo exposto, considerando a inconsistencia juridica do pedido, Rejeito liminarmente os embargos opositos. Em face do evidente carater procrastinatorio, declaro protelatorios os embargos e condeno o Embargante no pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, com fundamento no Paragrafo Unico do art. 538, do CPC.-Adv. FRANCIELLI SCALCON e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

42.-DESPEJO-389/2007-USINA CENTRAL DO PARANA S.A-AGRIC.IND. E COMERCIO x ROSILENE BATISTA-Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 37,00 (trinta e sete reais).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-422/2007-ROQUE CHIQUETE SOBRINHO x MARIA FERNANDES DA CRUZ-Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. OTTO FEUCHT-

44.-ACAO DE CANCELAMENTO-444/2007-DALVO AVILA DA CRUZ e outros x MOVEIS THENAN-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se os requerentes, querendo, no prazo legal. int.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO - 009/2008 - RUBENS VERPA X FAZENDA NACIONAL.- Tendo em vista o noticiado falecimento do embargante, manifestar-se, no prazo de dez dias.-ADV. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA

46.-PREVIDENCIARIA-91/2008-ALICE DUTRA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder a autora ALICE DUTRA FERREIRA DA SILVA o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O beneficio e concedido a partir da data da apresentação do pedido (12-04-2004 - Fl. 13), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, inclusive sobre aquelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da açao (IGP-DI a partir de maio/96, conforme art. 10 da Lei n. 9.711/98), bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação (06.09.07 - fl. 30), nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ, com a nova redação dada pela 3ª Seção do STJ em 27.09.06 (Os honorarios advocaticios nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestações vencidas apos a sentença). Ressalto que seguindo a orientação dada pelas Sumulas n.º 178, do STJ e n.º 20, do TRF da 4ª Regiao, o INSS nao esta isento das custas judiciais quando demandado na Justiça Estadual. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario porque a condenação (14 parcelas vencidas + gratificação natalina), no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de 60 salarios minimos, o que faço com esteio no art. 475, parag. 2º, do C.P.C.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

47.-PREVIDENCIARIA-95/2008-MARIA APARECIDA GODOI CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder a autora MARIA APARECIDA GODOI CORREIA o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O beneficio e concedido a partir da data da apresentação do pedido (04-06-2007 - Fl. 12), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, inclusive sobre aquelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da açao (IGP-DI a partir de maio/96, conforme art. 10 da Lei n. 9.711/98), bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação (06.09.07 - fl. 30), nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ, com a nova redação dada pela 3ª Seção do STJ em 27.09.06 (Os honorarios advocaticios nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestações vencidas apos a sentença). Ressalto que seguindo a orientação dada pelas Sumulas n.º 178, do STJ e n.º 20, do TRF da 4ª Regiao, o INSS nao esta isento das custas judiciais quando demandado na Justiça Estadual. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario porque a condenação (15 parcelas vencidas + gratificação natalina), no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de 60 salarios minimos, o que faço com esteio no art. 475, parag. 2º, do C.P.C.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

48.-PREVIDENCIARIA-121/2008-MARIA DAS GRACAS COUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para conceder a autora MARIA DAS GRAÇAS COUTO o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O beneficio e concedido a partir da data da apresentação do pedido (14-06-2007 - Fl. 18), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidira correção monetaria legal a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, inclusive sobre aquelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da açao (IGP-DI a partir de maio/96, conforme art. 10 da Lei n. 9.711/98), bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citação (06.09.07 - fl. 30), nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citação valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ, com a nova redação dada pela 3ª Seção do STJ em 27.09.06 (Os honorarios advocaticios nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestações vencidas apos a sentença). Ressalto que seguindo a orientação dada pelas Sumulas n.º 178, do STJ e n.º 20, do TRF da 4ª Regiao, o INSS nao esta isento das custas judiciais quando demandado na Justiça Estadual. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario porque a condenação (15 parcelas vencidas + gratificação natalina), no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de 60 salarios minimos, o que faço com esteio no art. 475, parag. 2º, do C.P.C.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

49.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-124/2008-AYMO-

RE CRED..FINANC. E INVESTIMENTO LTDA x ROGERIO DA SILVA - Intime-se a requerente para informar o local onde o veículo pode ser localizado, no prazo de dez dias, viabilizando a apreciação do pedido retro.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

50.-PREVIDENCIARIA-137/2008-APARECIDA PEREIRA MORETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, julgo improcedente o pedido inicial. Condene a Autora no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em R\$ 830,00 cuja exibibilidade fica suspensa em face de ser a Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

51.-ACAO DE COBRANCA-138/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-...Pelo exposto, Julgo Procedente o pedido e condeno a Re a pagar a Autora o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com incidência dos encargos antes referidos. Condene a Requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado da Autora, os quais são arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, em face da singeleza e julgamento antecipado da causa.-Adv. MARCO AURELIO C. MARCONDES e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

52.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-173/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 42,06 (quarenta e dois reais e seis centavos)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

53.-ACAO DE DEVOLUCAO DE VALORES-266/2008-HIGINO PRESTACAO DE SERVICOS S.C LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outros-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

54.-DECLARATORIA-369/2008-HUMBERTO ESTAQUIO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S.A e outros-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-433/2008-BANCO FINASA S.A x SALVADOR APARECIDO FARIAS FILHO -Regularizar sua representação processual.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

56.-PREVIDENCIARIA-621/2008-ALICE ALEXANDRE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a gratuidade pretendida. Reserve-me para apreciar o peido de tutela antecipada, apos o oferecimento da contestação ou durante a instrução processual. -Adv. SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO-

57.-PREVIDENCIARIA-622/2008-EDIVALDO BRITO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a gratuidade pretendida. Reserve-me para apreciar o peido de tutela antecipada, apos o oferecimento da contestação ou durante a instrução processual. -Adv. SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO-

58.-EXECUCAO FISCAL-26/1991-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x USINA CENTRAL DO PARANA-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a executada, no prazo de dez dias. Int.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

59.-EXECUCAO FISCAL-105/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x NELSON PIO IANNICELLI PEREIRA -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 118, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

60.-EXECUCAO FISCAL-296/2005-MUNICIPIO DE PORECATU x RUBENS VERPA -Tendo em vista o falecimento do executado, manifestar-se, no prazo de dez dias.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

61.-EXECUCAO FISCAL-351/2005-MUNICIPIO DE PORECATU x ARTUR LUIZ -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 17, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/1995-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP - 25ª VARA CIVEL -BANCO AUXILIAR S/A. x CIA.AGRICOLA INDUSTRIAL SAO JORGE LTDA. e OUTROS-Tendo em vista as respostas aos quesitos de esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de vinte dias. Int.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2006-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO/PR-JZO DE DIREITO -

FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER TENAN-...Pelo exposto, rejeito a impugnação da devedora, determinando que a execução tenha regular seguimento com base no laudo oficial.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELACÃO Nº 38/2008
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0025	000231/2008
CAMILO DE TONI	0002	000254/1997
	0011	000103/2006
	0019	000219/2007
	0036	000090/2005
	0004	000095/1998
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0020	000259/2007
	0028	000337/2008
	0029	000338/2008
CLOVIS CARDOSO	0023	000172/2008
DALTON CHITOLINA	0002	000254/1997
	0014	000398/2006
DANIELI CRISTINA MARCON	0001	000481/1995
	0031	000343/2008
	0024	000193/2008
EDERSON LANZARINI MARAN	0011	000103/2006
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI	0013	000352/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0012	000288/2006
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0022	000047/2008
	0018	000112/2007
	0006	000413/1999
	0017	000071/2007
	0016	000033/2007
ISMAR ANTONIO PAWELAK	0027	000247/2008
	0026	000240/2008
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0005	000322/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI	0032	000354/2008
	0034	000356/2008
	0033	000355/2008
	0035	000357/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0013	000352/2006
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0010	000321/2005
NEREU PERONDI	0007	000008/2000
NOELI DE SOUZA MACHADO	0009	000270/2004
	0007	000008/2000
	0008	000452/2002
ROBERSON FABIO SCHWERZ	0003	000351/1997
SELEMARA BERCKEMBROCK F.	0010	000321/2005
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0021	000278/2007
	0030	000341/2008
	0008	000452/2002
VALDEMAR MORAS	0015	000410/2006

1.-INDEN. CUMULADA PERDAS E DANO EM FASE DE EXECUÇÃO SENTENÇA - 481/1995 - PAULO ROBERTO GOLIN x DENY ERCULES GAMBATTO e outros - Manifeste-se a exequente quanto a impugnação apresentada e ainda quanto ao retorno da carta precatória com a devida citação e penhora realizada. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-254/1997-IRMAOS BOCCHI LTDA x NELSON BONFANTI e outros - A decisão de fls. 105/108, atacada pelo agravo de instrumento de fls. 143/152, encontra-se devidamente fundamentada e bem resiste aos argumentos do agravante, razão pela qual mantida a decisão homologada. Designado leilão para os dias 28.11.08 e 10.12.08, para primeira e segunda praça, respectivamente, sempre as 09h10min. Nomeado o leiloeiro oficial Sadi Luiz Simon, para o qual foi arbitrado a comissão da seguinte forma: a) em caso de arrematação, 5% do valor da arrematação a ser paga, no ato, pelo arrematante; b) nem caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado. Intimação do dia e hora apenas na pessoa de seu procurador conforme art. 687 parágrafo 5º, NR Lei nº 11.382/06. - Adv. CAMILO DE TONI e DALTON CHITOLINA-

3.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-351/1997-MINISTERIO PUBLICO x PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - Extinto o processo, na forma art. 794, I CPC. Custas na forma da lei. Determinado o arquivamento do feito. - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-95/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x DANILO PAULO MENTZ - Manifeste-se o exequente, quanto as praças prejudicadas, dando prosseguimento ao feito. - Adv. CAMILO DE TONI-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO SENTENÇA - 322/1999-NERI SAURESIG x DENECA E DENECA S/C LTDA e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

6.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-413/1999-HELENA

FURLAN GAIESKI x TAISA S/A COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS e outros - A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-8/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERVASIO FERLIN - Extinto o processo, na forma art. 794, I CPC. Determinado o levantamento de eventual construção judicial e o arquivamento do feito. A parte interessada para que proceda a retirada do ofício de levantamento da penhora junto ao CRL. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e NEREU PERONDI-

8.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-452/2002-GENI SALVON BORTOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Homologado a composição amigável e extinto o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas na forma da lei. Determinado arquivamento dos autos. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

9.-COBRANÇA (SUM)-270/2004-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA PERINAZZO LTDA-ME e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

10.-AÇÃO ORDINÁRIA-321/2005-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x MSM SEMENTES LTDA. Saneado o processo e fixados os pontos controversos: a) a manipulação pela ré, de sementes de cultivares protegidas da autora; b) a existência de dano moral sofrido pela autora, em decorrência de ato praticado pela ré. Deferido a produção das provas orais requeridas pelas partes, consistentes em: a) depoimento pessoal do representante da autora; b) depoimento pessoal do representante da ré; c) testemunhas a serem arroladas pelas partes; e d) perícia a ser realizada nas amostras de sementes apreendidas no estabelecimento da ré. Identificação profissional habilitado como perito Judicial - Carlos Alberto da Silva - CREA-PR 10.330-D - Cascavel - PR, para realização da perícia nas amostras das sementes apreendidas nos autos nº 262/05. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito em R\$ 7.395,00 (proposta fl. 116), havendo aceitação, deverá a ré efetuar o depósito do valor dos honorários, em 05 dias. E, ainda as partes para que cumpram, o parágrafo 1º, do art. 421 do CPC. Designado audiência de instrução e julgamento, para o dia 17.02.09 as 13h30min. - Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA e MARCIO RODRIGO FRIZZO-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-103/2006-FABIO DE TONI x LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Redesignado a audiência prevista, para o dia 14.04.09 as 13h30min, para realização de audiência preliminar. - Adv. CAMILO DE TONI e EDERSON LANZARINI MARAN-

12.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-288/2006-ALCI PEREIRA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

13.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-352/2006-BANCO BOMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJ. x MICHELIN SANTOLIN e outros - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 13 e 27.10.08, sempre as 13h20min, para realização da 1ª e 2ª praças respectivamente. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação se for o caso (art. 686 parágrafo 3º NR Lei 11.382/06) e ainda proceda a retirada dos ofícios expedidos de intimação e requisição para postagem com A.R. conforme determina o Código de Normas. Ciência do(s) executado(s) do dia e hora apenas na pessoa do seu procurador (art. 687, parágrafo 5º, NR Lei 11.382/06). - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-398/2006-NELSON BONFANTI e outros x UNIÃO - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. DALTON CHITOLINA-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-410/2006-ADEMIR LUIZ HOFFMANN x UNIÃO - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. VALDEMAR MORAS-

16.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-33/2007-NOLVIR MARCOS NICOLETTI x UNIÃO FEDERAL - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

17.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-71/2007-PEDRO FELI CHAK x UNIAO FEDERAL - Recebido o recurso de apelação pela parte requerida em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

18.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-112/2007-D.R.D.S. x J.A.G. - Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão negativa de citação do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

19.-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-219/2007-ELIAS KOCZINSKI e outros x MARCELINO JOSE DA LUZ - ESPOLIO e outros - Atendam-se em 10 dias os requerimentos formulados pelo Ministério Público a fl. 104. No mesmo prazo, deverão os autores comprovar as publicações do edital de citação na forma que determina o inciso III, do art. 232, do CPC, sob pena de ser decretada a nulidade da citação. - Adv. CAMILO DE TONI-

20.-COBRANÇA (ORD)-259/2007-COOP.CRED.LIVRE ADM. FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRON x PAULO ISIDORO REICHERT e outros - A parte autora para que se manifeste nos autos quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

21.-DISSOL.UNIAO EST.CC.ALIM.PART-278/2007-R.A.S. x E.J.O. - A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) ao empregador. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

22.-PUBLICAÇÃO DE TESTAMENTO-47/2008-ODIR LANDO e outros x - A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

23.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-172/2008-GILMARA APARECIDA SCHIRAN x CIA DE CREDITO.FINANC.E INVEST. RENAULT DO BRASIL. Indeferido o pedido de antecipação de tutela formulado. Determinado a citação da ré. - Adv. CLOVIS CARDOSO-

24.-INDENIZAÇÃO (ORD)-193/2008-KOTVISKI E CIA LTDA x INPLASFER INJEÇÃO DE PLÁSTICOS FERRARI LTDA - Manifeste-se o autor quanto a correspondência devolvida de citação "não procurado". - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

25.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-231/2008-ERVIDES PIZATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. - Adv. ADÃO FERNANDES DA SILVA-

26.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-240/2008-CHRISTIANO DE CARLI E CIA LTDA x COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ISMAR ANTONIO PAWELAK-

27.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO-247/2008-JONAS LUIZ BUSATTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ISMAR ANTONIO PAWELAK-

28.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-337/2008-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x RUBI LUIZ PELLEZ e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit/penh/int. no valor de R\$ 185,00. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

29.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-338/2008-COOP.CRED.LIVRE ADM.FRONT. DO IGUAÇU-SICREDI FRONT x BRUNO ANGELO FISTAROL - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit/penh/int. no valor de R\$ 111,00. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

30.-REINT.POSSE C.C.PERDAS E DANO-341/2008-CECILIA MASSOLO x JAIR ALCEU JAHM - Designado o dia 23.09.08, as 13h30min, para realização audiência de justificação. A autora para que compareça a audiência acima designada, acompanhada de suas testemunhas, as quais deverão ser trazidas ao ato, independentemente de intimação. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação, no valor de R\$ 37,00 em tempo hábil. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

31.-RETIFICAÇÃO REG.IMOVEIS-343/2008-ESTANISLAU UNIDZISKI - ESPOLIO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR - Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Proceda a autora a retirada dos ofícios expedidos de citação, instruindo os mesmos com cópias da inicial e procuração, e comprovando sua postagem com A.R.M.P. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

32.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ-354/2008-COOPERATIVA CREDITO RURAL COOPAVEL-CREDICOOPAVEL x LINO VALERIO e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit/penh/int. no valor de R\$ 173,00. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

33.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJ-355/2008-COOPERATIVA CREDITO RURAL COOPAVEL-CREDICOOPAVEL x RUBI LUIZ PELLENS e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit/penh/int. no valor de R\$ 185,00. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJ-356/2008-COOPERATIVA CREDITO RURAL COOPAVEL-CREDICOOPAVEL x RUBI LUIZ PELLENS e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit/penh/int. no valor de R\$ 185,00. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJ-357/2008-COOPERATIVA CREDITO RURAL COOPAVEL-CREDICOOPAVEL x SERGIO PAULO PELLENS e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit/penh/int. no valor de R\$ 185,00. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

36.-EXECUÇÃO FISCAL-90/2005-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x HILARIO RAUTTA - A parte exequente para que cumpra o art. 659, parágrafo 4º do CPC., e após, proceda a juntada aos autos da matrícula atualizada do imóvel penhorado (CN 5.8.6) e ainda se manifeste quanto a certidão de fl. 67, a fim de ser designada praças. - Adv. CAMILO DE TONI-

Rebouças

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS
FABRICIO VOLTARE: JUIZ DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO
FONE/FAX 42-3457-1170
RELAÇÃO N. 33/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO TOTI COLACO VAZ	0029	000081/2008
	0027	000069/2008
BEATRIZ GROSSI MAIA	0044	000280/2005
CAMILA MURARA	0013	000153/2007
CARLOS FREDERICO STADLER	0043	000107/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000153/2007
EDIMO DEBARBA JUNIOR	0040	000060/2008
EMERSON L SANTANA	0032	000103/2008
	0028	000075/2008
	0008	000019/2007
EVERTON LEAL DE JESUS	0029	000081/2008
	0049	000148/2008
	0015	000174/2007
FERNANDO ONESKO	0014	000159/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0006	000015/2006
	0021	000240/2007
	0013	000153/2007
GENEROSO HORNING MARTTINS	0011	000101/2007
IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0017	000184/2007
JANAINA CORREA	0004	000070/2004
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0001	000083/1996
JETSON JOSIAS SZRAJIA	0045	000008/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0030	000098/2008
JOSE CARLOS STADLER	0015	000174/2007
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0048	000145/2008
	0024	000013/2008
	0035	000153/2008
	0034	000147/2008
	0047	000079/2008
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0009	000047/2007
KATIA ANDREIA MARTINS COS	0014	000159/2007
LUIZ GUSTAVO FUSINATTO MA	0029	000081/2008
MANOEL ODARIO COUTO GESTA	0036	000157/2008
MARCELO FELIPE PULNER PIE	0010	000056/2007
MARCELO GUTERVIL	0041	000027/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0038	000169/2008
MARIA DO CARMO FRANCO ALV	0030	000098/2008
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0023	000002/2008
	0037	000158/2008
MARILDA DE LUCA FURTADO	0039	000097/2004
	0003	000122/2003
	0002	000121/2003
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0023	000002/2008
	0020	000225/2007
	0039	000097/2004
MICHEL MOYSES ELIAN	0033	000120/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0026	000046/2008
	0022	000241/2007
	0021	000240/2007
	0013	000153/2007
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0023	000002/2008
	0020	000225/2007
MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ	0007	000142/2006
MUNIR ABAGGE	0001	000083/1996
MURILO ZANETTI LEAL	0030	000098/2008
NARCISO ZANIN	0042	000008/2000
	0003	000122/2003
	0002	000121/2003
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0014	000159/2007
PAULO CESAR TORRES	0018	000202/2007

PLINIO ROBERTO FILLUS	0031	000102/2008
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0047	000079/2008
	0022	000241/2007
	0025	000042/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0016	000175/2007
	0019	000220/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0006	000015/2006
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0004	000070/2004
TATIANA BERTUOL DE O.SIEC	0012	000113/2007
THAMIS DO PRADO COLACO	0029	000081/2008
	0027	000069/2008
ULYSSES DE MATTOS	0046	000252/2007
VALTER LOURENCO DE SOUZA	0005	000269/2005
VITOR LEAL	0030	000098/2008
WALMOR FLORIANO FURTADO	0003	000122/2003
	0002	000121/2003

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-83/1996-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SEGURITIZADORA CREDITOS x JACIEL CLAZER DE ANDRADE e outros - Dar andamento ao feito. Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, MUNIR ABAGGE-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2003-JOAO TUMASZ x KANNENBERG E CIA LTDA - A conta e preparo. Valor R\$ 338,92. Adv. NARCISO ZANIN, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-122/2003-KANNENBERG E CIA LTDA x JOAO TUMASZ e outros - A conta e preparo. Valor R\$ 295,76. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e NARCISO ZANIN-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-70/2004-JOAO CARNEIRO e outros x MUNICIPIO DE RIO AZUL - CONTESTANTE - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e JANAINA CORREA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-269/2005-POSTO DE SERVICO COMERCIAL LTDA x REINALDO DOS SANTOS BARROS - Dar andamento ao feito. Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

6.-ACAO DE DEPOSITO-15/2006-BANCO BMG S/A x ALEXANDRO CARARO - Defiro o pedido de conversao do feito em acao de deposito. Intime-se a parte autora para promover a regular continuidade do feito, sob pena de extinciao. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

7.-BUSCA APREENSAO-142/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ERNANI DEMBESKI - Extinto. Artigo 269 III CPC. Transitado em julgado archive-se. Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHÉ-

8.-ACAO DE DEPOSITO-19/2007-BV FINANCEIRA S/A x ISAIAS GERTRUDES - Extinto, art 267 VIII CPC. Transitado em julgado archive-se, Custas pendentes Valor R\$ 60,41. Adv. EMERSON L SANTANA-

9.-BUSCA APREENSAO-47/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x EZEQUIEL GONCALVES DOS SANTOS - Julgo procedente. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-

10.-INTERPELACAO-56/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL x LAMINADOS BLUE RIVER LTDA - Extinto, art 267 VIII CPC. Apos o transitado em julgado, archive-se. Adv. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

11.-ACAO ORDINARIA-101/2007-LOURENCO POMOCEONO AFONSO DA SILVA x MUNICIPIO DE REBOUCAS - Manifeste-se o autor, prazo de 10 dias. (despacho de fls. 56), sem contestacao. Adv. GENEROSO HORNING MARTTINS-

12.-USUCAPIAO-113/2007-AURICIO PRETULA - Especifique as provas que pretende produzir, declinando a pertinencia, prazo de 05 (cinco) dias. Adv. TATIANA BERTUOL DE O.SIECIECHOWICZ-

13.-BUSCA APREENSAO-153/2007-BANCO FINASA S/A x JAIR NOGUEIRA DE PAULA - Diante do exposto, indefiro a peticao inicial, julgando extinto o processo com fulcro no art 267 IV do CPC. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA e CAMILA MURARA-

14.-IMPUGNA-ÃO AO VALOR DA CAUSA-159/2007-PETARNIK ALEXANDRE TERPAN x AIRTON MARTINS e outros - Arquite-se. Adv. KATIA ANDREIA MARTINS COSTA, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

15.-DECLARATORIA-174/2007-PEDRO HORLANDO CHITIKO e outros x MARIA DO CARMO DE LARA - Expedida a precatória para a inquiricao das testemunhas. Adv. EVERTON LEAL DE JESUS e JOSE CARLOS STADLER-

16.-BUSCA APREENSAO-175/2007-BANCO FINASA S/A x EVERSON JOSE DEZANOSKI - Julgo procedente. Adv. RO-NEI JULIANO FOGACA WEISS-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-184/2007-PRE-

MIUM TABACOS DO BRASIL LTDA x RAFAEL KUSSI e outros - Defiro a adjudicacao requerida as fls. 43 pelo preco da avaliacao, com fulcro no art 685-A de CPC. Lavre-se o auto de adjudicacao e, decorrido o prazo previsto no art 746 do CPC, certifique e espere-se a carta de adjudicacao. Remetido os autos ao calculo, intime-se o exequente para pagamento, inclusive das despesas da adjudicacao. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

18.-BUSCA APREENSAO-202/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO AMILTON DE OLIVEIRA - Extinto, art 267 VIII CPC. Transitado em julgado, archive-se. Custas pendentes. Valor R\$ 71,17. Adv. PAULO CESAR TORRES-

19.-BUSCA APREENSAO-220/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CELSO NIEVOLA - Julgo procedente. Adv. RO-NEI JULIANO FOGACA WEISS-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL x VALMOR MAXIMINO MORETTO e outros - Extinto com fulcro no art 794 I CPC e art 267 VIII CPC. Custas na forma da lei. Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

21.-BUSCA APREENSAO-240/2007-BANCO BMG S/A x CRISTIANO PIANARO ANGELO - Extinto, art 267 VIII CPC. Transitado em julgado archive-se. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

22.-BUSCA APREENSAO-241/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO x VALDEVINO DA LUZ DE TOLEDO - Julgo procedente. Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2/2008-VALMOR MAXIMINO MORETTO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL - Extinto com fulcro no art 794 I CPC e 267 VIII CPC. Custas de ambos os feitos na forma da Lei. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

24.-INTERDICAÇÃO-13/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HILDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - Apresentar a contestacao. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

25.-BUSCA E APREENSAO-42/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x ELIO DE MIRANDA - Extinto, art 269 III CPC. Transitado em julgado, Archive-se. Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA-

26.-BUSCA E APREENSAO-46/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON JOSE TABOR-DA MEIRA - Extinto art 269 III CPC. Transitado em julgado, archive-se. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-

27.-SUMARIO-69/2008-ANTONIO TOLEDO DOS SANTOS x LUIZ FERNANDO WASIK - Extinto, art 269 III CPC. Custas na forma do acordo, apos transitado em julgado, archive-se. Adv. ANTONIO TOTI COLACO VAZ e THAMIS DO PRADO COLACO-

28.-BUSCA APREENSAO-75/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ENILSON BOROCHOK - Extinto, art 269 III CPC. Transitado em julgado, archive-se. Adv. EMERSON L SANTANA-

29.-MANUTENCAO DE POSSE-81/2008-LUIZ FERNANDO WASIK x ANTONIO DOS SANTOS TOLEDO - Extinto art 267 VIII do CPC. Custas na forma do acordo. Apos transitado em julgado, archive-se. Adv. EVERTON LEAL DE JESUS, ANTONIO TOTI COLACO VAZ, LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI e THAMIS DO PRADO COLACO-

30.-ACAO ORDINARIA-98/2008-CARGIL AGRICOLA S/A x CICERO EDUARDO ANGELO e outros - Apresentada a contestacao, com preliminares, intime-se o autor para se manifestar a respeito em 10 dias. Adv. MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MARIA DO CARMO FRANCO ALVES, VITOR LEAL-

31.-BUSCA APREENSAO-102/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALMIR JOSE RIBEIRO - Extinto, art 267 VIII CPC. Transitado em julgado, archive-se. Adv. PAULO CESAR TORRES-

32.-BUSCA E APREENSAO-103/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO x EVA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA - Extinto art 267 VIII do CPC. Arquite-se. Adv. EMERSON L SANTANA-

33.-MONITORIA-120/2008-OMAR MOYSES ELIAN x CASSIANO LUIZ ANGELO - Manifeste-se o autor sobre os embargos, prazo de dez dias (despacho de fls. 35). Adv. MICHEL MOYSES ELIAN-

34.-ARROLAMENTO-147/2008-VALMIR DA SILVA x JULIA RIBAS - Nomeio como inventariante o Sr Valmir da Silva. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

35.-INVENTARIO E ARROLAMENTO-153/2008-EDSON

LUIZ STRONA x TEREZINHA KAMINSKI STRONA - Intime-se o requerente para compelmentar as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

36.-INTERDITO PROIBITORIO-157/2008-SEBASTIAO PIRES DE SOUZA e outros x MARTIM MAKOSKI e outros - Designo audiencia de justificacao previa para o dia 04.09.2008 as 13 horas e 30 minutos. Adv. MANOEL ODARIO COUTO GESTAL JUNIOR-

37.-ALVARA JUDICIAL-158/2008-IRACEMA TRACZ DESANOSKI - Emendar inicial, conforme despacho de fls. 09. Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

38.-BUSCA E APREENSAO-169/2008-BANCO ITAU S/A x ANTONIO DIRLEY TOLEDO - Emendar inicial, comprovando a regular constituicao em mora di deverdo, juntando o AR ou certidão atestando que a notificacao extrajudicial foi entregue ao destinatario, eis que insuficiente, para tal fim, aquela acostada as fls. 12, em dez dias sob pena de indeferimento. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-CARTA PRECATORIA-97/2004-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PARANA -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x DIVO DOMINGUES MARTINS - Ao Contador Judicial para a conta e preparo. Apos restituia-se com as nossas homenagens de estilo. Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

40.-CARTA PRECATORIA-60/2008-Oriundo da Comarca de I VARA CIVEL DE CACADOR - SC -MEGAPLAST INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x INCOASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO SUL - Recolher as despesas de Oficial de Justiça, valor de uma citacao R\$ 31,00, auto de penhora R\$ 31,00, e intimacao de penhora R\$ 31,00, conta 500.125.160.409, agencia 2151-1 Banco do Brasil S/A, conta judicial em favor do Poder Judiciario. Adv. EDIMO DEBARBA JUNIOR-

41.-MODIFICACAO DE GUARDA/TUTELA-27/2008-P.C.L. e outros x P.H.P. - Homologo por sentença o acordo em tela, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e decreto a extincão do feito com resolucão de merito, forte no art 269 III do CPC. Custas pelos requerentes. Oportunamente archive-se. Adv. MARCELO GUTERVIL-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-8/2000-A.F.F. e outros x A.J.F. - Requeira o que entender de direito. Adv. NARCISO ZANIN-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-107/2004-V.K.D.S.B. e outros x M.A.B. - Apresente a memoria de calculo discriminada. Adv. CARLOS FREDERICO STADLER-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-280/2005-L.R.D. x A.S. e outros - Diga o autor. Adv. BEATRIZ GROSSI MAIA-

45.-GUARDA E RESP. FAMILIA-8/2007-I.K. x D.A.E. - Juntado o estudo social, apresente as alegacoes finais por memoriais em 05 dias. Adv. JETSON JOSIAS SZRAJIA-

46.-EXONERACAO DE PENSAO-252/2007-A.S.C. x J.A.C.P. - Dar andamento ao feito em 48 horas. Adv. ULYSSES DE MATOS-

47.-SEPARACAO-79/2008-A.A.R. x M.R. - Digam quanto o retorno do oficio sem exito. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK e PLINIO ROBERTO FILLUS-

48.-SEPARACAO JUDICIAL-145/2008-L.B.F.B. x E.J.B. - De plano observa-se a impropriedade de ritos paa os pedidos formulados, o primeiro de rito ordinario para a audiencia de tentativa de conciliacao e os ultimos de rito cautelar. Assim, devem os pedidos serem processados sob rito ordinario, conforme dispositivo do art 292, inc III paragrafo 2 do CPC, prejudicando a analise dos pedido cautelares. E sem prejuizo do rito ordinario, designo o dia 14.10.2008 as 13 horas 30 minutos, para audiencia de tentativa de conciliacao (lei 968/49 c/c art 3, paragrafo 2 da Lei 6.515/77). Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

49.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-148/2008-LOURIVAL PADILHA - Emendar inicial conforme despacho de fls. 18. Adv. EVERTON LEAL DE JESUS-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 97/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0005	000162/2003
ANDREA VULCANIS	0021	000080/2006
CAMILO DE TONI	0001	000396/1998
	0004	000095/2002

CLOVIS CARDOSO	0019	000211/2008
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0014	000090/2008
EMIR BENEDETE	0016	000169/2008
	0017	000170/2008
GILMAR MINOZZO	0021	000080/2006
	0012	000284/2007
	0002	000184/2000
JORGE JOSE GOTARDI	0003	000256/2001
	0006	000117/2004
	0007	000038/2005
MOACIR ANTONIO PERAO	0011	000150/2007
	0005	000162/2003
	0001	000396/1998
MOACIR LUIZ GUSO	0010	000488/2006
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0013	000436/2007
	0018	000199/2008
NEWTON DORNELLES SARATT	0009	000373/2006
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0003	000256/2001
ROBERTO PIETA	0008	000138/2005
	0014	000090/2008
	0010	000488/2006
SANDRA MARA COSTA	0020	000226/2008
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0015	000096/2008

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-396/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x IVANIR JOAO ANZOLIN e outros-Nos termos do artigo 523, p. 2º, do Código de Processo Civil, diga a parte agravada em dez (10) dias (fls. 76/79). - Retirar a parte exequente, no prazo de 5 dias, ofício para protocolo no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra-Adv. CAMILO DE TONI e MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-184/2000-K.C.S. x J.D.P. -Diga a parte autora (fls 113v)-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-INDENIZACAO ORDINARIA-256/2001-VALISIO CAMPOLINO ALBINO e outros x COPEL GERAÇÃO S/A -Tendo em vista a manifestação da ré (fls. 314), deixo de designar audiência de conciliação. -Efetuar, a parte autora, o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 32,58 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

4.-DEMARCATORIA-95/2002-OSVALDO MELO e outros x VALMIR RAMPANELLI e outros-manifestem-se os requeridos (fls. 192 e seguintes)-Adv. CAMILO DE TONI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-162/2003-LEONARDO ANZOLIN x FRIGORIFICO LARISSA LTDA-ObsERVE a parte exequente que a manifestação sobre a penhora e avaliação deve dar-se nos autos de carta precatória, perante o Juízo Deprecado. Considerando o conteúdo no artigo 655, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 86, para determinar a realização de penhora on-line, através do Sistema BACENJU. - Para satisfação do débito referente ao principal, honorários advocatícios e custas processuais, que somam R\$ 34.847,18 foi realizada penhora on line, através do Sistema BACENJUD, em contas bancárias de titularidade da executada, das importâncias de R\$ 625,99; R\$ 1.255,21; R\$ 1.255,21; R\$ 1.387,06 e R\$ 625,99, conforme fls. 89/105 dos autos. - Fica assim, intimada a parte devedora da penhora acima referida, e bem assim, para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias, com observância de que o prazo para embargos já decorreu (fls. 62v e 73v) -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

6.-DECLARATORIA-117/2004-MAGAZINE MOVEIS LOREMA LTDA x PROFAC FACTORING E SERVIÇOS LTDA e outros-Nova manifestação da parte credora, eis que houve a tentativa de penhora on-line com relação à primeira ré (fls. 115)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-DECLARATORIA-38/2005-LAURINDO GALUPPO x JABUR PNEUS S/A e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

8.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-138/2005-ALBERTO FONSECA x GUILHERME DEMENECH -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 686,88 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

9.-INDENIZACAO ORDINARIA-373/2006-SERGIO CAVAGNOLI x BANCO BRADESCO S/A-Adv. Diga no prazo de 5 dias, eis que decorreu o prazo pretendido-Adv. NEWTON DORNELLES SARATT-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-488/2006-CLAUDIR KÖRICH x COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES SICOOB-... dou o feito por saneado. Fixo os pontos controvertidos: a propriedade do veículo penhorado e, na hipótese de provada de a propriedade ser do embargante a boa fé do mesmo ao adquirir o veículo. Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal do requerido, e oitiva de testemunhas oportunamente arroladas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se a parte embargada pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e as testemunhas arroladas.-Adv. ROBERTO PIETA e MOACIR LUIZ GUSO-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-150/2007-ESPOLIO DE

JOSE JACO DE SOUZA x CAIXA SEGUROS S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 206/218, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2007-A.B.P. x L.C.P. -Diga a parte exequente (fls. 25v), no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-REGULAM GUARDA E VISITA-436/2007-J.A.P. e outros x I.C.M. -Diga a parte autora (FLS 39V)-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

14.-ANULACAO DE TITULOS-90/2008-LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SUPERMIX CONCRETO SA -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. ROBERTO PIETA e DIRCEU BENEDITO MENEZES-

15.-ALIMENTOS-96/2008-K.A.S. x O.A.S. -Diga a parte autora-fls. 18-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

16.-AÇÃO ORDINARIA-169/2008-VALENTIM ZABOROSKI e outros x CAIXA SEGUROS S/A -fls. 82-Diga a parte autora-Adv. EMIR BENEDETE-

17.-AÇÃO ORDINARIA-170/2008-FLARES BONIN e outros x CAIXA SEGUROS S/A -fls. 190-Diga a parte autora-Adv. EMIR BENEDETE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/2008-JOQUIM ANGELO DA SILVA x HSBC BANCK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO -Diga a parte embargante no prazo de 5 dias (fls. 58/69)Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

19.-ANULATORIA-211/2008-T.G.F. e outros x -Audiência de instrução designada para o dia 24 de novembro de 2008, às 15:00 horas-Adv. CLOVIS CARDOSO-

20.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-226/2008-SEBASTIAO SALECIO COSTA e outros x -Audiência de instrução designada para o dia 24 de novembro de 2008, às 13:30 horas-Adv. SANDRA MARA COSTA-

21.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2006-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DEMENECH LTDA-1. Diligencie-se a realização d epenhora on-line, através do Sistema BACENJUD (fls. 68). 2. Diante de eventual insucesso, agende-se data através de leiloeiro oficial, para fins de realização de leilão dos bens penhorados nestes autos. - Para satisfação do débito de R\$ 5.487,11, referente ao principal, honorários advocatícios e custas processuais, foi realizada penhora on line, através do Sistema BACENJUD, da importância de R\$ 701,71 (fls. 70/75).-Adv. ANDREA VULCANIS e GILMAR MINOZZO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 98/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0005	000045/2005	
CAMILO DE TONI	0022	000108/2005	
CARLOS PZEBEOWSKI	0014	000015/2008	
CLAUDIOMIR FONSECA VICEN	0001	000385/1997	
CLAUDIR STANG	0024	000008/2006	
FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA	0006	000080/2006	
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0014	000015/2008	
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0017	000174/2008	
	0020	000263/2008	
	0001	000385/1997	
GILMAR MINOZZO	0019	000227/2008	
	0015	000050/2008	
	0024	000008/2006	
	0011	000396/2007	
JOELMA ALBERTON STANG	0024	000008/2006	
JORGE JOSE GOTARDI	0021	000273/2008	
	0010	000368/2007	
	0005	000045/2005	
	0002	000295/1998	
	0007	000055/2007	
JORGE LUIZ DE MELO	0012	000402/2007	
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0009	000357/2007	
LUIZ SGANZELLA LOPES	0014	000015/2008	
MARIO CEZAR TOMAZONI	0018	000180/2008	
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0003	000464/2001	
MOACIR ANTONIO PERAO	0004	000462/2004	
	0004	000462/2004	
MOACIR LUIZ GUSO	0013	000407/2007	
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0015	000050/2008	

NEWTON DORNELES SARATT	0014	000015/2008
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000295/1998
PAULO EUGENIO MENETRIR	0004	000462/2004
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0009	000357/2007
ROMEU DENARDI	0023	000080/2008
SANDRA MARA COSTA	0008	000142/2007
	0012	000402/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0016	000152/2008
VALMOR DE MATTOS	0023	000080/2008

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-385/1997-LIDIO MICHELUZZI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-295/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x SENHORIN & SENHORIN LTDA., e outros-... Assim, reformo a decisão de fls. 249, no tocante a adjudicação, que passa a ter a seguinte redação: "Declaro sem efeito o auto de arrematação (fls. 236/237), com fundamento no art. 694, p. 1º, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o cheque para pagamento foi devolvido por insuficiência de fundos (fls. 240/241). Ressalte-se que o pagamento foi efetuado à vista, assim, não resta outro caminho senão o de indeferir o pedido de fls. 239. Manifeste-se o requerente sobre o pedido e documentos de fls. 242/248. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-464/2001-ILDO LUIZ ZANELLA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCABEL LTDA - COOPAVEL -Diga a parte credora (fls. 237/253), no prazo de 10 dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-INDENIZACAO ORDINARIA-462/2004-LEONISIO AUGUSTO QUITAISKI x CREVAL EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA e outros -Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 27 de outubro de 2008, às 15:30 horas-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, PAULO EUGENIO MENETRIR e MOACIR LUIZ GUSO-

5.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-45/2005-CACIANO COELHO DE MERA x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e utilidade.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

6.-INVENTARIO-80/2006-ISOLENE CICHOSKI DALBERTO x ESPOLIO DE ZEBINA ROSA PALUDO-OS autos encontram-se com vista pelo prazo de 5 dias.-Adv. FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2007-WALERIUS E CARIJO LTDA x BANCO ITAU S/A-... julgo procedente a ação de prestação de contas, em sua primeira fase, e, em decorrência, com fulcro no artigo 915, p. 2º, do Código de Processo Civil, condeno o banco requerido a prestar contas aos autores, nos termos do artigo 917 do Código de Processo Civil, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem por eles apresentadas. Diante da sucumbência, arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono dos autores (RT 642/126, JTJ 234/163, STJ - 4ª Turma, REsp 6.458-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo), que fixo, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

8.-ALVARA JUDICIAL-142/2007-VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA x -Diga a parte requerente (fls. 20)-Adv. SANDRA MARA COSTA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-357/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MANOEL DE JESUS BORGES DE ANDRADE - ESPOLIO e outros -Diga a parte credora (fls. 133, 138, 139 e 140/156), no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

10.-AÇÃO ORDINARIA-368/2007-PORFIRIO DE LIMA x COPEL DISTRIBUIÇÃO SA e outros -Diga a parte autora em 10 dias-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-396/2007-F.L.S. x V.S.C. -Digam os interessados sobre o laudo pericial de fls. 17/20v, no prazo de 5 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

12.-INDENIZACAO ORDINARIA-402/2007-ADAIR STEPANIACK x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -Designo audiência de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 15:30 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír, ocasião em que serão deliberados os pedidos de produção de provas.-Adv. SANDRA MARA COSTA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

13.-AUTORIZACAO JUDICIAL-407/2007-ADOLFINA FOGASSA DA SILVA x -Intime-se a parte autora para que traga ao processo, no prazo de 10 dias, certidão de casamento atualizada de Alexandre Leonardi, a fim de verificar-se eventual novo casamento e, bem assim, cópia da certidão de óbito.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

14.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-15/2008-FRANCIELI TEIXEIRA NAZARIO x FINASA SA e outros-Considerando o

conteúdo no artigo 191, do Código de Processo Civil, declaro a tempestividade das contestações de fls. 34/45 e 46/71. Assim, revogo o despacho de fls. 76. Renovo a oportunidade de manifestação da parte autora, no prazo de 10 dias, sobre as contestações acima referidas.-Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e CARLOS PZEBEOWSKI-

15.-AÇÃO ORDINARIA-50/2008-C.A.A.H. x GR.S.H. e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desingo audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transgír, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e GILMAR MINOZZO-

16.-ANULACAO DE TITULOS-152/2008-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE x PECPLAN ABS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Diga a parte autora (fls. 29/58), no prazo de cinco dias.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

17.-DECLARATORIA-174/2008-NAILDE ANDRADE DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls. 29/52)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-180/2008-BANCO FINASA SA x SIDNEY DE LIMA FERREIRA -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Realeza-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

19.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-227/2008-DIONE CORDEIRO x -Audiência de instrução designada para o dia 24 de novembro de 2008, às 14:00 horas-Adv. GILMAR MINOZZO-

20.-DECLARATORIA-263/2008-DORIVAL ALVES RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 30/34)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

21.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-273/2008-AQUILANE IOTTI LOVATO e outros x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M. O. LTDA e outros -1. Defiro o pleito da Assistência Judiciária à parte requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 17 de novembro de 2008, às 14:00 horas. 3. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 4. Nessa audiência será prposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designada outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 277, p. 2º, cc o 319).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

22.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2005-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR -ORLANDO TREMEA x AMAURI GALVAN - ESPÓLIO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

23.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-80/2008-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA DE SANTA HELENA - PR -M.R.P.S. x E.A.F. -Audiência de inquirição designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 13:15 horas.-Adv. VALMOR DE MATTOS e ROMEU DENARDI-

24.-ADOÇÃO-8/2006-E.A.F. e outros x A.T.M.-memoriais finais, sucessivos, no prazo de 5 dias.-Adv. CLAUDIR STANG, JOELMA ALBERTON STANG e GILMAR MINOZZO-

Santa Helena

**COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PR
RELAÇÃO N.º 48/2008
A MM JUÍZA DE DIREITO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0046	000227/2002	
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0016	000476/2004	
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-385	0040	000027/2008	
	0053	000049/2007	
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0016	000476/2004	
	0018	000069/2005	
	0051	000047/2004	
	0030	000336/2006	
	0054	000074/2007	
	0043	000217/2008	

Conta Corrente n.º 09137-19, da agência 0460, desta Cidade e Comarca, referente ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento desta ação. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Considerando-se que o autor sucumbiu em pequena parte do seu pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que não exigiu diligência probatória. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e JOSIANE GODOY-

22.-INDENIZACAO-463/2005-GISMAR FRANDALOZO x BANCO ITAU S/A - 1) Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Considerando a revelia do requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 3) De-se ciência as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-575/2005-JOAO VALTAMIRO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 10 (Dez) dias, em relação ao contrato de Conta Corrente n.º 5555-85, da agência 0090, desta Cidade e Comarca, referente ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento desta ação. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Considerando-se que o autor sucumbiu em pequena parte do seu pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que não exigiu diligência probatória. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-592/2005-FRANCISCO ATAIDES DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 10 (Dez) dias, em relação ao contrato de Conta Corrente n.º 05620-0, da agência 0090, desta Cidade e Comarca, referente ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento desta ação. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Considerando-se que o autor sucumbiu em pequena parte do seu pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que não exigiu diligência probatória. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673-

25.-COBRANCA (ORD)-598/2005-MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA x REJINIR FATIMA BORDIN- Sobre o recurso de apelação e documentos de fls. 134 usque 143, manifeste-se a parte contrária Adv. EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, VERONICA TOYODA, EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

26.-ORDINARIA-599/2005-DEBORA DE AVELAR x BANCO FININVEST S/A -1- Recebo os recursos, tempestivamente interpostos e devidamente preparados, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contra-razões de recurso. 3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com registro das homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, em livro próprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciência as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO OAB 22.887-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-609/2005-CLAUDIA IVANA WOMMER NETHER ASMAR e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 10 (Dez) dias, em relação ao contrato de Conta Corrente n.º 08530-80, da agência 0090, desta Cidade e Comarca, referente ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento desta ação. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Considerando-se que o autor sucumbiu em pequena parte do seu pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que não exigiu diligência probatória. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673 e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-57/2006-MAURI BUGS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 10 (Dez) dias, em relação ao contrato de Conta Corrente n.º 10014-94, da agência 0090, desta Cidade e Comarca, referente ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento desta ação. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Considerando-se que o autor sucumbiu em pequena parte do seu pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que não exigiu diligência probatória. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-84/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MASSINEIRO LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 10 (Dez) dias, em relação ao contrato de Conta Corrente n.º 10900-98, da agência 0090, desta Cidade e Comarca, referente ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento desta ação. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no art. 915, parágrafo 2º, do CPC, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Considerando-se que o autor sucumbiu em pequena parte do seu pedido, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que não exigiu diligência probatória. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673-

30.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-336/2006-IVON REINOLDO MILBRANDT x ABILIO HARTER - Manifeste-se o autor Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e VALMOR DE MATTOS OAB 8.939/PR-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-352/2006-CISNE DECORACOES INTERNAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sobre o Venerando Acórdão Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649-

32.-COBRANCA (SUM)-428/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x CARLOS HENRIQUE TADEU MAREZE- Suspendo o feito até 30 de outubro de 2008, como requerido as fls. 75. Ultrapassado tal prazo, intime-se o requerente para que se manifeste nos autos. Int. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR, VALTER SCARPIN-6751/PR, NILDO VALENTIN DA COSTA-37331/PR e FABIOLA MARESE DE FREITAS-27338/PR-

33.-USUCAPIAO-568/2006-VANDERLEI TEODORO DA SILVA e outros x LUIZ ADEMIR WURFEL- As partes são legítimas, bem representadas e o pedido é juricamente possível. Inexistem nulidades e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Assim sendo, declaro saneado o feito. Os pontos de controvérsia residem na comprovação do tempo de posse e se exercida pelo autor foi pacífica e mansa em relação ao imo-

vel descrito na inicial. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/05/2009 as 15:00 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas, com as advertências legais. Expeça-se carta precatória se for preciso. Int. Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14.486/PR e MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2007-ELISA REGINA FREYMUTH x PERFURINGA - PERFURACOES MARINGA LTDA - Manifeste-se a parte requerida. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANÇA-15.593/PR, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11.563/PR, JAMAL RAMADAN AHMAD, IVANI SIRIANI DA SILVA e ROSELI BORIN RAMADAN AHMAD-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-77/2007-NILVA SALETE SCHAEFER e outros x BANCO ITAU S/A, SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A. -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. LEONARDO DELLA COSTA-39.886/PR, EDINARA REGINA SCHAEFER-38045/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

36.-DECLARATIVA INEXISTENCIA DE DEB.-101/2007-ROS-MARI NEUMANN x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o recurso de apelação e documentos de fls. 80 usque 87, manifeste-se a parte contrária. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724, SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR e KAREN FABRICIA VENZAZZI-40335/PR-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-184/2007-MAURI DONADEL GEBERT x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN 33.825/PR-

38.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-422/2007-ANDRE LUIS TANQUELLA e outros x JOSE TANQUELLA - Manifeste-se o autor sobre a precatória devolvida. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

39.-ALIMENTOS-423/2007-F.J.B. e outros x R.E.B. e outros - Manifeste-se a parte requerida em alegações finais. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

40.-OECARATORIA-27/2008-AUTO POSTO SAO CLEMENTE LTDA x ADELAR FONSECA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 525/528. Adv. JOICY-MARA GOZZI RIOS, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR, NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR e ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38532/PR-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-143/2008-DILSON FISCHBORN x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte requerente. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENEY HECK-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/2008-MUNICIPIO DE SANTA HELENA REPRES.P/GIOVANI MAFFINI x GERALDO DE OLIVEIRA- Defiro o requerido pela parte autora as fls. 25, dos autos e determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (Sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado nos autos, intime-se o requerente a se manifestar em 10 dias. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

43.-ALIMENTOS-217/2008-J.G.J.D. e outros x E.J.D.- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2009 as 15:30 horas. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

44.-ORDINARIA-250/2008-G.A. MAITO E CIA LTDA x LUX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-1) Avoquei; 2) A caução deve ser prestada em dinheiro ou bens (comprovada a propriedade) ate o valor arbitrado judicialmente, não servindo para tal fim nota promissória, uma vez que o referido título e apenas uma promessa de pagamento; 3) Sendo assim, intime-se a autora para que preste caução no prazo fixado (5 dias), sob pena de revogação da liminar. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e VANDERLEI DE SOUZA OAB/PR/46.103-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-257/2008-S.R. x G.R.-...Da análise do caso em apreço, constata-se que a requere-

rente não comprovou nenhum dos fatos alegados, sendo por demais temerário conceder as medidas solicitadas, sem qualquer suporte probatório, somente com base nas informações trazidas por uma das partes. Isto porque, a medida cautelar, além da urgência, exige, para o seu deferimento, a existência de elementos mínimos de convicção, o que não se verifica nos presentes autos, uma vez que a única prova acostada e um boletim de ocorrência noticiando uma suposta ameaça ocorrida em 20.05.2007 (fl. 33/34). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido formulado. Cite-se o requerido com as advertências legais. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e VANDERLEI DE SOUZA OAB/PR/46.103-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-227/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x K L METALURGICA LTDA- Defiro o requerido pela exequente as fls. 73, dos autos e determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado nos autos, intime-se o exequente a se manifestar em 10 dias. Int. Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LUIZ ALBERTO BARBOZA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, MARCELO CESAR MACIEL e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-22/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELTON JOSE WEBER - F ILGA WEBER e outros- Tendo em vista que não foi encontrado bens do devedor sobre os quais possam recair a penhora, de acordo com o art. 40 da Lei 6830/80, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (Um) ano. Neste interregno não correrá a prescrição. Decorrido o prazo de 01 ano, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 dias. Int. Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816-

48.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-21/2006-I.A.P.I. x E.D.F.- Manifeste-se a exequente. Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-EST.DO PARANA x MIGUEL FERNANDO TOMASSONI- As fls. 23, o exequente informou o parcelamento do débito pelo executado, e requereu a suspensão do processo pelo prazo de 180 meses. Posto isso, suspendo o processo, com fulcro no art. 792 do CPC. Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

50.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-136/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO PEDRO GRASSELLI- Considerando a informação de fl. 21, que da conta do pagamento da dívida pela executada, JULGO EXTINTA a presente Execução, com satisfação do credor, o que o faço nos termos do inciso I do art. 794, do CPC. P.R.I. Adv. MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-47/2004-A.I.L. x J.L.L.- Sobre a certidão de fls. 46 verso, manifeste-se o interessado. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-27/2007-W.C. x L.C. e outros- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes (fls. 61) e por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. P.R.I. Adv. PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-49/2007-E.M.M. e outros x D.R.D.S. e outros- ...Em face ao exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para que tome as providências que entender pertinentes. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38532/PR-

54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-74/2007-M.L.O. x M.A.T. e outros- Tendo em vista a certidão de fls. 27 e a informação de fls. 29, cite-se o Sr. Cesar Augusto de Oliveira, por Edital. Após, ultimado o prazo e certificado nos autos, intime-se a curadora nomeada as fls. 11 (Dra. Sandra Jussara Richter), para que concordando, ofereça contestação também com relação ao acima citado. OBS: Foi citado por edital o Sr. Cesar Augusto de Oliveira e já decorreu o prazo. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

Santo Antônio da Platina

JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 037/2008

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS
- AILSON JESUS LEVATTI : 12, 59,
- ALEXANDRE NELSON FERRAZ: 06
- ALEXANDRE VETTORELLO: 17

- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 54, 62, 78, 79, 80, 81, 82, 83
 - ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI : 38
 - ANSELMO PEDRO POSSETTE : 41, 84
 - ANTONIO EDUARDO MARTINS SANTANA : 49
 - ARMANDO GARCIA JUNIOR : 10
 - BENEDITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR : 38
 - CARLOS SERGIO CAPELIN : 45
 - CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 03, 21, 29, 66
 - CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES : 30
 - CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE : 57
 - EDISON SOARES DE ARRUDA : 74
 - EMERSON L. SANTANA : 24,
 - ENEIDE WIRGUES : 34, 60
 - EVALDO GONÇALVES LEITE : 55
 - FABIO CIUFFI : 91
 - GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 02
 - GUILHERME RESS BARBOZA : 37
 - HAMILTON FERNANDO MOR FRANCISCO : 42
 - HELIO CAMILO DE ALMEIDA : 51
 - HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO : 22
 - IVAN PEGORARO : 14
 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR : 15, 36
 - JOÃO CESAR DE SOUZA ANDRADE : 19
 - JOÃO LUIZ LOPES : 37
 - JORGE COSTITCH ESTEVAM : 44, 50,
 - JOSE ANTONIO DA SILVA REIS : 63
 - JOSE CARLOS DIAS NETO : 13
 - JOSE DALTON GEROTTI : 90
 - JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA : 04
 - JULIANO MIQUELETTI SONCIN : 35, 52, 53
 - JULIO CESAR PIUCI CASTILHO : 40
 - KARINE SIMONE POFAHL WEBER : 05
 - LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS : 09
 - LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI : 32, 77,
 - LUCAS BORGES DE CARVALHO : 90
 - LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 28, 76
 - LUIS CARLOS SLONIK : 55
 - LUIZ FERNANDO PEREIRA : 56
 - LUIZ GUSTAVO LEME : 11
 - MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS : 72
 - MARCELO MARTINS DE SOUZA : 65, 67,
 - MARCELO OLIVA MURARA : 57
 - MARCIA REJANE TOMIAZZI : 27
 - MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES : 23
 - MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER : 68, 69, 70, 71, 73, 85, 86
 - MARIO GÂNDARA : 33
 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS : 64
 - MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI : 45
 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA : 47
 - OLDEMAR MARIANO : 58
 - OSCAR FLEISCHFRESSER : 88
 - OSNY BUENO DE CAMARGO : 46
 - PAULO CESAR TORRES : 20, 25, 26
 - PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 31
 - PAULO SÉRGIO ROSSO : 02
 - PEDRO PAVONI NETO : 07, 16, 48
 - RENATO A. FILLIS : 14
 - RICARDO DOS SANTOS LOBO : 21
 - ROMARA COSTA BORGES DA SILVA : 61
 - ROSA MARIA STRADIOTTO : 07, 87
 - RUI SANTOS DE SÁ : 01
 - SAULO ROBERTO DE ANDRADE : 08, 39
 - SEBASTIÃO GARCIA NETO : 75, 89
 - SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA : 03
 - SERGIO WILSON MALDONADO : 56
 - SILVIA MARIA DE MELO ROSA : 18
 - TATIANA ALVES ABIB EID : 37, 43
 - VAGNER ALESSANDRO ZANICHELLIFROZ : 42
 - VALMIR BRITO DE MORAES : 89
 - WAGNER CASTILHO SUGANO : 89

01-EMBARGOS DE TERCEIRO – 221/2005 – EDILSON BATISTA DOS SANTOS x MANAH S/A” I - Na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005), intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor executado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. II - Caso não haja pagamento no prazo acima indicado, expeça-se mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655), ao Sr. Oficial de Justiça. Conste no mandado que caso não tenha condições de realizar a avaliação, deverá informar os motivos (art.475-J,§2º).III - Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto as matérias elencadas no art-475-L.” - ADV : RUI SANTOS DE SÁ

02-EMBARGOS DE TERCEIRO – 1020/2007 – IRACEMA BELMIRO MASSARO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ” I - Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 10/11/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazerem-se representar por procurador ou proposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento

antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. 3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. 4- Intimem-se, ficando advertidas as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados os patronos para a audiência.” - ADV : GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO e PAULO SÉRGIO ROSSO

03-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 307/96 – DIRCEU DIAS DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A” Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 307/1996, promovida por Dirceu Dias dos Reis e outra em face de Banco do Brasil S/A. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN).Preclusa a decisão, arquive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

04-COBRANÇA – 728/2008 – ALZIRO CICCHINI E OUTROS x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.....” Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, uma vez que não se encontram presentes os requisitos legais para sua concessão, previstos no art. 273 do CPC/ mormente o perigo da demora. 2- Citem-se os réus para/ querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente, (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Cumpra-se citação pelos Correios, por carta com A.R.M.P. 3- Com a apresentação da contestação, e havendo juntada de documentos, manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. 4- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50.....**OBS: Retirar Carta de Citação**” - ADV : JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA

05-BUSCA E APREENSÃO – 1172/2007 – BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEBASTIÃO EDILBERTO DOS SANTOS.....”Retirar Carta de Citação.” - ADV : KARINE SIMONE POFAHL WEBER

06-CARTA PRECATÓRIA – 101/2008 – BANCO GMAC S/A x JOSE ALVES DOS SANTOS.....”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.07, manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : ALEXANDRE NELSON FERRAZ

07-EMBARGOS DE TERCEIRO – 353/2007 – DORIVAL NOVELI x COOP. DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA.....”..... Homologo o acordo noticiado às fls.286/287, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nos termos do acordo, deve a embargante responder pelo pagamento das custas. Expeçam-se os alvarás requeridos. No mais, em caso de ter sido encaminhado ao E.TJPR eventual recurso interposto pelas partes, oficie-se comunicando referida homologação Oportunamente, arquivem-se com as demais baixas e anotações necessárias.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e ROSA MARIA STRADIOTTO

08-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 650/2006 – SANEPAR x DIALMA COELHO BATISTA.....”Preende o requerente o cumprimento da sentença, no caso execução de quantia certa. Para tanto deve cumprir o art. 614, inciso II, do CPC, com a determinação do art. 475-J. Intime-se o requerente para que traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.” - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE

09-DECLARATORIA – 623/2008 – VALBERTO MARTINS DE GOES x BANCO DO BRASIL S/A” I - Recebo a emenda a petição inicial quanto a correção ao valor da causa. II - Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária, mantenho a decisão pelos próprios fundamentos, uma vez que a parte, apesar de insistir no pedido, não trouxe aos autos os documentos necessários a se desincumbir de seu ônus probatório. III - Assim, deve a parte proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo legal.” - ADV : LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS

10-MONITÓRIA – 339/2003 – IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE”Intime-se a exequente para esclarecer se pretende a adjudicação ou venda particular dos bens apreendidos.” - ADV : ARMANDO GARCIA JUNIOR

11-EXECUÇÃO FISCAL – 67/2001 – FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO CHAPAÇÃO DO NORTE LTDA.....”.....”Intime-se o executado, por seu procurador(fl.50), para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.” - ADV : LUIZ GUSTAVO LEME

12-INTERDIÇÃO – 1228/2007 – PASCOLINA RAIT x VILIN RAITER.....”Intime-se a parte autora da apresentação do laudo, para que querendo se manifeste no prazo legal.” -

ADV : AILSON JESUS LEVATTI

13-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 264/95 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAREZ LEANDRO BAIÃO E OUTROS.....”Tendo em vista a certidão de fls.197, intime-se o exequente para queira o que entender de direito no prazo legal.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

14-BUSCA E APREENSÃO – 394/2008 – BANCO FINASA S/A x CELSO LUDGERINO RODRIGUES.....” Retirar Ofícios.” - ADV : RENATO A. FILLIS e IVAN PEGORARO

15-MONITÓRIA – 453/2007 – HSBC BANK BRASIL S/A x CPM – ARTEFATOS DE CONCRETO PRE-MOLDADOS LTDA.....”Despacho de fls.182 – item 06 –(Indicado o valor dos honorários(fl.188/190), intime-se o requerente a efetuar o recolhimento.” - ADV : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

16-MEDIDA CAUTELAR – 344/97 – SILVANA DE OLIVEIRA MARTINS x ALEX DE FREITAS.....”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.179), manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO

17-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 348/2004 – COODETEC x ALQUIMEDS DE OLIVEIRA.....”.....”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.80-verso), manifeste-se o credor, em 05 dias.” - ADV : ALEXANDRE VETTORELLO

18-CARTA PRECATÓRIA – 51/2008 – WILLIAN LUIZ CANDIDO ZANATA FERRI x BENEDITO FRANCISQUINI.....”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl.08), manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : SILVIA MARIA DE MELO ROSA

19-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 10/2004 – FERREIRAS S/A x W. OLIVEIRA – PROD. AGRICOLAS LTDA E OUTROS.....”..... 1- Proceda ao desapensamento dos autos de embargos a execução nº 210/2004, com o conseqüente arquivamento. 2- Em seguida, dando seguimento ao feito, expeça-se carta precatória à Comarca de Cerro Azul - PR, para avaliação e venda do bem penhorado às fls. 41. 3- Antes porém, atualize-se o valor do débito, a fim de que a conta acompanhe a precatória, bem como, desentranhem-se os documentos de fls.68/103, os quais deverão instruir a deprecata. 3- Intime-se o exequente a retirar a deprecata e a comprovar a distribuição/protocolo, junto ao Juízo Deprecado. 4- Aguar-se por 06 (seis) meses o cumprimento do ato deprecado.....**OBS: Retirar Carta Precatória**.” - ADV : JOÃO CESAR DE SOUZA ANDRADE

20-BUSCA E APREENSÃO – 135/2007 – OMINI S/A x JOAQUIM MARQUES SEABRA NETO.....”Sobre a certidão de fls.37-verso, manifeste-se o autor em 05 dias.” - ADV : PAULO CESAR TORRES

21-EMBARGOS DO DEVEDOR – 521/2007 – JOSE OTAVIO DA SILVA E OUTROS x SICREDI.....” I. Indefiro o pedido retro quanto a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos, visto que tal pedido já foi apreciado por este juízo às fls.68, decisão esta que está acobertada pela preclusão. No mais, registre-se que não fora apontada nenhuma alteração fática que justifique nova deliberação ou alteração quanto ao comando desta decisão, vez que o executado limitou-se a alegar como dano de difícil e incerta reparação o eventual despojamento do bem. Ocorre que tal efeito, o possível despojamento é consequência natural do procedimento, logo, já previsto pela norma quando retirou o efeito suspensivo automático dos embargos. Assim, entendo que deve a perda do bem ser agregado a fato, que diferencie a situação jurídica do devedor a ponto de configurar o periculum e autorizar o deferimento do efeito pretendido, o que não se tem nos autos. No mais, já tendo sido preferida sentença nos embargos tal discussão perde o objeto. 2. Quanto ao recurso apresentado pela parte, acima citada, no caso, embargante, às fls.115/143, recebo o presente apenas no efeito devolutivo, a luz do art.520, inciso V, do CPC, uma vez que a sentença ora atacada julgou improcedente os embargos. Não se pode olvidar que o dispositivo vem abrigar entendimento de que a improcedência dos embargos coloca em destaque a maior probabilidade de que o devedor embargante não tenha razão, justificando imediato prosseguimento do feito. Destaca-se ainda que tal decisão privilegia a efetividade e celeridade processual, princípios estes orientadores da reforma processual promovida no processo de execução, que retirou o efeito suspensivo automático dos embargos. 3. No mais, intime-se o embargado, ora recorrido, para querendo, contra-razoar o recurso no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e RICARDO DOS SANTOS LOBO

22-EXECUÇÃO – 90/2005 – AGROMEN LTDA x RURAL PLATINENSE LTDA.....”.....”Sobre o ofício de fls.80/81, manifeste-se o credor em 05 dias.” - ADV : HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

23-EXECUÇÃO – 559/2005 – MAFER AGRICOLA LTDA x ARI RODRIGUES GOMES.....”Despacho de fls.19 – item 03-((Juntar aos autos comprovante de distribuição da carta precatória retirada em 16/03/2007.” - ADV : MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES

24-BUSCA E APREENSÃO – 145/2006 – BV FINANCEIRA

S/A x MARIA ANGELA DE CARVALHO.....”Sobre a contestação de fls.63/65, manifeste-se a autora em 10 dias.” - ADV : EMERSON L. SANTANA

25-BUSCA E APREENSÃO – 1180/2007 – OMINI S/A x AGRIPINO JULIANO DA SILVA.....”Retirar Carta de Citação.” - ADV : PAULO CESAR TORRES

26-BUSCA E APREENSÃO – 1181/2007 – OMINI S/A x RAIMUNDO ANANIAS.....”Deixo de acolher o pedido de fls.28/29, posto que compete à parte diligenciar neste sentido. Ao requerente, para que se manifeste, em 05 dias, trazendo aos autos endereço do requerido, sob pena de extinção.” - ADV : PAULO CESAR TORRES

27-EXECUÇÃO FISCAL – 803/2008 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DAROM MOVEIS LTDA.....”Intime-se a executada conforme requerido às fls.38, para que comprove a impossibilidade do oferecimento de outros bens, no prazo de 10 dias.” - ADV : MARCIA REJANE TOMIAZZI

28-INTERDIÇÃO – 154/2007 – EVA GODOY FERREIRA x MARCOS DE GODOY FERREIRA.....”Intimem-se os interessados da apresentação do laudo, para que querendo se manifeste no prazo legal.” - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

29-RESPONSABILIDADE CIVIL – 435/2000 – JOSE CARLOS TUREK x AERTON CARLOS ANTUNES FERREIRA.....”Antes de deliberar sobre o pedido retro, intime-se o exequente para que cumpra o art. 614, inciso II, do CPC, conforme determina o art. 475-J.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

30-ALVARÁ – 913/2007 – WILSON DA FONSECA MARTINS E OUTROS.....”Intime-se o requerente, através de sua procuradora, para que se comprove, no prazo de 05 dias, ser curador do Sr. Wilson da Fonseca Martins.” - ADV : CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES

31-INVENTÁRIO – 798/2008 – JUSSIMARA DA SILVA MIRANDA x MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS.....”1) Admito a abertura do inventário conjunto dos bens deixados pelo falecimento de MARIA DA SILVA SANTOS e MARIA DE LURDES SANTOS DA SILVA. Nomeio como inventariante JUSSIMARA DA SILVA MIRANDA, mediante termo de compromisso que deverá ser prestado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após o compromisso, às primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando a certidão do fisco municipal em nome da falecida Maria de Lurdes Santos da Silva, bem como, a comprovação dos bens a serem partilhados e a relação de herdeiros com os respectivos documentos pessoais. 3) Cite-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público para os termos do inventário e partilha, observando-se o disposto no art. 999 e seus parágrafos do CPC, abrindo-se vista dos autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre as primeiras declarações. 4) Após, em não havendo impugnação, ao Sr. Avaliador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a avaliação do(s) bem(ns) deixado(s) pelo “de cujus”.5-Com a juntada do laudo, intimem-se os interessados para que manifestem no prazo de 10 dias, que correrá em cartório (art.1009 do CPC).” - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

32-INTERDIÇÃO – 397/2004 – PRISCILA DE OLIVEIRA PEREIRA x NIVALDO PEREIRA.....”Aguarde-se realização da perícia – (Ofício de fls.44 –((Designado o dia 02/06/2009, às 14:30 horas para perícia médica de Nivaldo Ferreira)).” - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI

33-INVENTÁRIO – 189/2007 – JURACY JUSTINO DA SILVA x SEBASTIÃO JUSTINO DA SILVA E OUTROS.....”.....”Despacho de fls.78 – item 03-((Não havendo insurgência do inventariante, do Ministério Público e da Fazenda Pública Estadual, lavre-se o termo das últimas declarações(art. 1011 do CPC), sobre as quais manifestar-se-ão as partes em 10 dias.” - ADV : MARIO GÂNDARA

34-BUSCA E APREENSÃO – 684/2007 – BV FINANCEIRA S/A x MARIA DURVALINA SANTANA.....”Defiro os pedidos de fls.27/28 e 30.....**OBS: Retirar Ofícios**.” - ADV : ENEIDE WIRGUES

35-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 591/2008 – BANCO ITAUCARD S/A x JOÃO MARCIO DOS SANTOS.....” I- Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos a notificação para constituição do devedor em mora, sob pena de extinção do processo (Art. 267, inciso I, do CPC), eis que o autor não atendeu o despacho de fls. 18.” - ADV : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

36-MONITÓRIA – 454/2007 – HSBC BANK BRASIL S/A x CPM – ARTEFATOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS LTDA.....”Despacho de fls.107 – item 06-((Indicado o valor dos honorários(fl.119/121), intime-se o requerente a efetuar o recolhimento.” - ADV : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

37-RESCISÃO DE CONTRATO – 1091/2007 – ROSSI & GOMES REPRS.LTDA x IND. DE FELTROS SANTA FÉ S/A”..... I. Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 11/11/2008,às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazerem-se representar

por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. II- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. III- Em que pese a possibilidade de julgamento antecipado, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, apontando quais fatos pretendem provar com as mesmas, ou seja, devem justificar a pertinência da prova indicada, sob pena de preclusão e indeferimento. IV- Picam ainda advertidas as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência." - ADV : GUILHERME RESS BARBOSA, TATIANA ALVES ABIB EID e JOÃO LUIZ LOPES

38-COBRANÇA – 671/2008 – JOÃO PEREIRA GODOI FILHO x CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL...".I. Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 11/11/2008 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazerem-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. II- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. III- Em que pese a possibilidade de julgamento antecipado, devem as partes especificar as provas que pretendem produzir, apontando quais fatos pretendem provar com as mesmas, ou seja, devem justificar a pertinência da prova indicada, sob pena de preclusão e indeferimento. IV- Ficam ainda advertidas as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência." - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

39-ORDINÁRIA – 57/2000 – FARMACIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA x SANEPAR...".Devidamente justificado, defiro o pedido formulado às fls. 193, para suspender o feito pelo prazo de 120 dias." - ADV : SAULO ROBERTO DE ANDRADE

40-BUSCA E APREENSÃO – 763/2008 – PORTOBENS ADM., E CONSORCIOS LTDA x VALDIR JOAO TRAVA...".Aguardando o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato." - ADV : JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

41-APOSENTADORIA – 613/2005 – MARIA DO CARMO INNOCENTE x INSS...".Isto posto, com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, registrada sob nº 613/2005, promovida por Maria do Carmo Innocente em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Custas já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense (5.8.12.-CN). Preclusa a decisão, arquive-se a presente ação, observando as disposições do CN da e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

42-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 016/98 – COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS x DARCI FRANCISCO DOS SANTOS...".Em face da não manifestação da parte, apesar de devidamente intimada, aguarde-se provocação no arquivo provisório." - ADV : VAGNER ALESSANDRO ZANICHELLIFROZ e HAMILTON FERNANDO MORA FRANCISCO

43-APOSENTADORIA – 1106/2007 – MARIA MANOELA DE OLIVEIRA SILVA x INSS...".Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela requerente MARIA MANOELA DE OLIVEIRA SILVA contra o réu INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos retro-qualificados, para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade. Condeno a autora nos ônus de sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando-se em consideração que o procurador do requerido faz parte do quadro de carreira no serviço público federal, atuou nas vezes que foi chamado, bem como por ser o local de atuação próximo desta Comarca. Por ora, dispense a autora do pagamento dos ônus de sucumbência, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, arquive-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN. Dou a presente por publicada em audiência e o INSS por intimado, intime-se a parte autora. " - ADV : TATIANA ALVES ABIB EID ALCANTARA

44-ALVARÁ – 227/2007 – MARCIA REGINA DE SOUZA AUGUSTIS E OUTROS...".Considerando que os requerentes

confirmaram a transferência do veículo, bem como não havendo oposição por parte da Fazenda Pública Estadual, HOMOLOGO, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS ofertadas nestes autos, Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : JORGE COSTITTE ESTEVAM

45-BUSCA E APREENSÃO – 649/2007 – BANCO FINASA S/A x BENEDITO DAVI DA SILVA...".Considerando que nos autos, não há notícia de citação, desnecessário a intimação do requerido quanto ao pedido, razão pela qual DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Oportunamente, arquive-se com as baixas e as anotações necessárias." - ADV : MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLOS SERGIO CAPELIN

46-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 158/2007 – UNIPETRO LTDA x IND E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA...".Sobre a certidão de fls.30, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : OSNY BUENO DE CAMARGO

47-EXECUÇÃO FISCAL – 168/2003 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CERQUEIRENSE LTDA...".Isto posto, com supedâneo no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, registrada sob nº 168/2003, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move em face da Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios Cerqueirenses Ltda. e Lauro Lemos de Moura Leite. Custas processuais já quitadas. Seja dado baixa no Boletim Mensal Forense. Transitada em julgado a decisão, arquive-se os autos." - ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

48-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 216/2001 – JOSE APARECIDO DE ALMEIDA x ANTONIO MARIN...".Sobre o AR juntado às fls.29, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

49-EMBARGOS DE TERCEIRO – 725/2008 – ADRIANE TELES RENNO x HAILTON ALVES DOS SANTOS...".Sobre o AR juntado às fls.38, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : ANTONIO EDUARDO MARTINS SANTANA

50-ARROLAMENTO – 545/2008 – ROSELI DE FREITAS OLIVEIRA E OUTROS x ADISON DE FREITAS OLIVEIRA...".Juntar aos autos a guia de recolhimento, devidamente quitada, acompanhada do parecer e do laudo de avaliação emitidos pela Receita Estadual." - ADV : JORGE COSTITTE ESTEVAM

51-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 156/2007 – JOÃO GIZUTU x A. P. SILVA – CALÇADOS –ME E OUTRO...".Sobre o ofício juntado às fls.54/68, manifeste-se o exequente em 05 dias." - ADV : HELIO CAMILO DE ALMEIDA

52-BUSCA E APREENSÃO – 401/2008 – BANCO ITAU S/A x AMARILDO SOARES DE GODOY...".1- Acolho o pedido de fls. 28.

2- Expeça-se carta precatória em caráter itinerante à Comarca de Colombo -PR, visando o cumprimento da liminar e da citação do réu, observando o endereço indicado. 3- Intime-se o requerente a retirar a deprecata, bem como providenciar o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, com a juntada aos autos do comprovante do protocolo/distribuição, 4- Após, aguarde-se por 03 (três) meses o cumprimento do ato. 5- Decorrido o prazo sem informações, oficie-se...**OBS: Retirar Carta Precatória.**" - ADV : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

53-BUSCA E APREENSÃO – 132/2007 – BANCO ITAU S/A x ADRIANO DE OLIVEIRA BUENO...".Devidamente justificado, defiro o pedido formulado às fls. 48, para suspender o feito pelo prazo de 60 dias." - ADV : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

54-APOSENTADORIA – 516/2006 – MARIA JOSE DA SILVA VEADO x INSS...".Sobre os cálculos de fls.82/87, manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

55-RESCISÃO DE CONTRATO – 612/2006 – PNEUCAM COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA x BANCO ITAU S/A ...".1- Defiro o pedido de fls.325/326. 2- Suspendo o prazo pericial até a apresentação dos documentos requeridos pelo Sr. Perito. 3- Intime-se o Banco Itau para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos solicitados para Perícia. 4- Decorridos e não cumprida a diligência pelo requerido, voltem conclusos." - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE e LUIS CARLOS SLONIK

56-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 460/2007 – BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA...".1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado às Fls.340/411 em ambos os efeitos. 2- Intime-se o embargante para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : SERGIO WILSON MALDONADO e LUIZ FERNANDO PEREIRA

57-MEDIDA CAUTELAR – 52/2000 - DA MATA & SOBREI-

RA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA...".Defiro o pedido retro, uma vez presentes os indícios de dissolução irregular. Assim, intime-se os executados, conforme requerido, para que se manifestem sobre a petição de fls.223/226." - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e MARCELO OLIVA MURARA

58-SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 777/2006 – CARTORIO RITTI x HSBC BANK BRASIL S/A ...".1. Nos termos do art. 475-J, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o requerido, pessoalmente, eis que se trata de obrigação de direito material, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor. 2. Caso não haja pagamento, e como já houve requerimento de execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem pelo Sr. Oficial de Justiça. Conste no mandado que caso não tenha condições de realizar a avaliação, deverá informar os motivos (art. 475-J, § 2º). 3. Efetuada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente o devedor, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-3, §1º), observando que as matérias somente poderão versar sobre as elencadas no art. 475-L." - ADV : OLDEMAR MARIANO

59-INTERDIÇÃO – 513/2007 – JORGE GOMES DA SILVA x JULIANA GOMES DA SILVA...".Intimem-se os interessados da apresentação do laudo, para que querendo se manifeste no prazo legal." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

60-BUSCA E APREENSÃO – 489/2007 – BV FINANCEIRA S/A x SIDNEI BORBA...".1 - Indefiro pedido de citação por edital, por ser esta via excepcional a ser utilizada nos casos expressamente indicados pelo art.231 do CPC. Logo, cabe a parte requerente demonstrar que foram esgotadas as medidas para localização do executado. Sem demonstração destas, o indeferimento do pedido é medida que se impõe." - ADV : ENEIDE WIRGUES

61-BUSCA E APREENSÃO – 727/2008 – BANCO FINASA S/A x NEIDE FERREIRA...".Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.16-verso), manifeste-se o autor em 05 dias." - ADV : ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

62-APOSENTADORIA – 1071/2007 – VALDEMAR VITAL x INSS...".Isto posto rejeito a preliminar. 6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 07, e as eventualmente arroladas pelo réu; 9- Intimem-se também as partes do presente despacho saneador." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

63-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 217/99 – NELSON PALMONARI x RUBENS TEIXEIRA E OUTRO...".1- Às fls. 33 a senhora Wilma Aparecida Teixeira Palmonari, através de advogado, requereu vista dos autos. No entanto, não houve comprovação pela mesma de que é uma das herdeiras do de cujus. Intime-se para que o faça no prazo de 10 (dez) dias." - ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA REIS

64-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 475/2000 – SODIBEL LDTA x AIRTON DIAS DE OLIVEIRA...".Intime-se o exequente para que esclareça o pedido retro uma vez que a execução é provida em face de Airton Dias de Oliveira." - ADV : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

65-INTERDIÇÃO – 520/2007 – TARCISO INOCENCIO DA CUNHA x ANDREIA DA CUNHA...".Aguardar-se realização da perícia, designada para o dia 03/02/2009, às 14:30 horas conforme ofício de fls.17." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

66-EMBARGOS DO DEVEDOR – 64/2001 – DOMINGOS BORSATO E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A ...".Devidamente justificado, defiro o pedido formulado às fls. 141/142, para suspender o feito pelo prazo de 60 dias." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

67-APOSENTADORIA – 376/2007 – APARECIDA DE LOURDES BORBA x INSS...".Aguardar-se a realização da perícia, agendada para o dia 07/07/2009, às 14:30 horas, conforme ofício de fls.54." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

68-APOSENTADORIA – 425/2007 – GIERMINA CLARO DOS SANTOS NETO x INSS...".6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 04, e as eventualmente arroladas pelo réu." - ADV : MARIA NEUZA

BARBOZA RICHTER

69-APOSENTADORIA – 577/2007 – NILZA DE SOUZA ALVES x INSS...".6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 04, e as eventualmente arroladas pelo réu." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

70-APOSENTADORIA – 575/2007 – GUMERCINDA SOARES BERNARDINO x INSS...".6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls.04, e as eventualmente arroladas pelo réu." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

71-APOSENTADORIA – 423/2007 – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS...".6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls.04, e as eventualmente arroladas pelo réu." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

72-ALVARÁ – 735/2006 – MARIA VANDA FERREIRA E OUTROS...".Considerando que os requerentes comprovaram o recebimento da quantia existente, eis que não havia a necessidade de tal comprovação, visto que não há menor ou incapaz compondo o pólo ativo da ação, sendo assim, HOMOLOGO, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, BOAS AS CONTAS ofertadas nestes autos. Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS

73-APOSENTADORIA – 238/2003 – FRANCISCA POMPELLA LAURENTINO x INSS...".Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, declaro os ora requerentes DEZILDO LAURENTINO, APARECIDA DIVINO LAURENTINO, LÁZARO LAURENTINO, LUZIA DE FÁTIMA DE CASTRO LAURENTINO, NEUSA MARIA ANTÔNIO, JOSÉ DO CARMO ANTÔNIO, PEDRO LAURENTINO e ZENILDA LAURENTINO, habilitados como sucessores do falecido na condição de exequente na presente ação. Cumpram-se os itens 5.2.5 e 5.2.5.1 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Dando seguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2008, às 15:30 horas." - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

74-ALVARÁ – 712/2008 – ALINE SOARES SZIMULA...".EX POSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino que se expeça Alvará Judicial em nome de ALINE SOARES SZIMULA, a fim de que possa levantar a quantia depositada junto à Caixa Econômica Federal, agência 0405, op. 040, conta nº 48-6, em seu nome. Custas processuais "ex vi legis". Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

75-REPARAÇÃO DE DANOS – 265/93 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x RUTEMBERG SOUZA DE ARAUJO...".1. Diante da nova sistemática do processo civil, no que concerne ao cumprimento de sentença, acolho o pedido de fls. 209. 2. Nos termos do art. 475-J, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o requerido, pessoalmente, observando o endereço constante às fls. 210, eis que se trata de obrigação de direito material, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor. 3. Caso não haja pagamento, e como já houve requerimento de execução, proceda a penhora em valores existentes na conta ou aplicações financeiras em nome do executado, através do SISTEMA BACEN-JUD.. 4. Efetuada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou na sua falta, pessoalmente o devedor, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º), observando que as matérias somente poderão versar sobre as elencadas no art. 475-L)...**OBS: Retirar Carta Precatória.**" - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

76-ALVARÁ – 352/2008 – MARIA DE LOURDES SOARES x ELSON SOARES PEREIRA...".Intime-se a requerente, através de sua procuradora, a habilitar nos autos a herdeira Elisângela Soares Pereira, no prazo de 10 dias." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

77-APOSENTADORIA – 896/2007 – ALCIDES ALVES x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 10, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI

78-APOSENTADORIA – 1065/2007 – ANEZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 04, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

79-APOSENTADORIA – 1069/2007 – MARIA APARECIDA ROSA PRERES x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2008 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 09, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

80-APOSENTADORIA – 1068/2007 – MARIA APARECIDA DA CRUZ x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2008 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 09, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

81-APOSENTADORIA – 1067/2007 – ANTONIA FREIRE DE OLIVEIRA x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2008 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 09, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

82-APOSENTADORIA – 1066/2007 – OSVALDO SALVIANO DA SILVA x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2008 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 09, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

83-APOSENTADORIA - 1072/2007 – MINERVINA RODRIGUES VEISS x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 07, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

84-APOSENTADORIA – 403/2008 – MARIA APARECIDA DA SILVA x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol do autor está acostado às fls.10 e do réu deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audi-

ência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pelas partes” - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETTE

85-APOSENTADORIA - 573/2007 – MANOELA RIBEIRO MOTA x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 04, e as eventualmente arroladas pelo réu.” - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

86-APOSENTADORIA – 764/2007 – JOANA NUNES GOMES x INSS...”...6- As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado Já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato; 7- Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do(a) autor(a); b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; 8- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2008 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 04 - ADV : MARIA NEUZA BARBOZA RICHTER

87-CARTA PRECATÓRIA – 119/2008 – SICREDI x FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA...”...Aguardando o preparo das custas processuais iniciais.” - ADV : ROSA MARIA STRADIOTTO

88-CARTA PRECATÓRIA – 113/2008 – SUCESSO ADM. E PARTIC.LTDA x APMI ASSOC. PROTEÇÃO MAT. E INFAN.CIA...”...Aguardando o preparo das custas processuais iniciais.” - ADV : OSCAR FLEISCHFRESSER

89-CARTA PRECATÓRIA – 108/2008 – MARIA APARECIDA DE ARAUJO E OUTROS x TRANSBALAN LTDA...”...Para realização do ato deprecado designo o dia 07/11/2008, às 15:30 horas, a fim de proceder a oitiva das testemunhas.” - ADV : WAGNER CASTILHO SUGANO, SEBASTIÃO GARCIA NETO e VALMIR BRITO DE MORAES

90-CARTA PRECATÓRIA – 111/2008 – EROTILDES ALVES DE CASTRO x INSS...”...Para realização do ato deprecado, designo o dia 10/11/2008, às 15:30 horas, a fim de proceder a oitiva das testemunhas.” - ADV : JOSE DALTON GEROTTI e LUCAS BORGES DE CARVALHO

91-CARTA PRECATÓRIA – 47/2008 – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ x EDISON SIMOES CASTILHO...”...Aguardando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.” - ADV : FABIO CIUFFI

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDIA

Consulta processual: www.2varacivelsjppr.com.br
Rel. 161/08

01. EMBARGOS – 1257/2003 – Maria Antonietta Requião Piedade x Imobiliária Valério – Ao requerido, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma (*Repubblicado por erro na publicação anterior, quanto a parte intimada*). – Adv. EDGARD KATZWINKEL

02. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1444/2004 – Sul Express Transporte Rodoviário Ltda x Petrobrás S/A e outro – Designada a data de 31 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para a realização da perícia, conforme petição de fls. 758, a realizar-se no escritório do Perito, localizado na Rua 24 de Maio, nº 1925, Bairro Rebouças, e para maiores informações ligar para o mesmo no telefone 3332-9319. – Adv. ALANDA MONICA GUILHERME BATISTA – FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO – LUIZ ALBERTO GONÇALVES

03. REPARAÇÃO DE DANOS – 466/1994 – Elosi Terezinha Rocha Federowicz e outros x Márcia Pereira Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda x AGF Brasil Seguros S/A – Às partes, em 05 dias, para que se manifestem sobre os esclarecimentos do perito. – Adv. JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO – FRANCISCO VITAL PEREIRA – JOSÉ OLINTO NERCOLINI

04. EXECUÇÃO – 1332/2008 – Borda do Campo Participações e Empreendimentos x Ailton de Souza e outra – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora e demais atos devidos a ausência de pagamento da diligência do meirinho. – Adv. FERNANDO ABAGE BENGHI

05. RESSARCIMENTO – 270/2005 – Renault do Brasil S/A X

Laércio Rita e outro – Às partes para o oferecimento de memoriais, por escrito, no prazo comum de 20 (vinte) dias, ficando certo que os 10 (dez) primeiros o processo fica a cargo da parte autora e os últimos 10 (dez) dias à parte requerida. – Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO – JULYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS

06. EXECUTIVO FISCAL – 308/1995 – Município de São José dos Pinhais X Erwin Wiebe – Indeferido o pedido de fls. 131/134, o qual se encontra despido de sustentáculo jurídico/legal. – Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA

07. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1490/2008 – Carlos Alberto Carraro x HSBC Bank Brasil S/A – Recebida a exceção oposta, com a suspensão dos autos 1735/2007, na forma dos artigos 265, III e 306 do CPC. Manifeste-se o excepto, em dez dias, acerca da presente. – Adv. ROSELO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA – MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI

08. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 1380/2008 – Banco Itaú S/A X Paulo Roberto de Lara e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e intimação do arresto. Ao exequente, informando-lhe de que o arresto não foi registrado, uma vez que não foram pagas as custas e nem comprovado o recolhimento do Funrejus, devendo dirigir-se diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis para tal fim. – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

09. REVISÃO DE CONTARTO – 1576/2007 – Iraci Baraúna x Banco ABN Amro Real S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e para que retire os ofícios expedidos e providencie o encaminhamento dos mesmos. – Adv. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO

10. REVISÃO DE CONTRATO – 316/2007 – Magdo Camilo dos Santos x Banco Itaú S/A – Proferida a decisão, julgado procedente em parte os pedidos constantes na presente demanda para fins de confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 68/69, bem como, declarar nulas as cláusulas abusivas do contrato de financiamento acostados aos autos às fls. 96/97, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando excluir os juros capitalizados, a comissão de permanência e reduzir a multa para 02%. Tendo em vista que cada parte foi vencedora e vencida, determinada a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais e, cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade do requerente porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

11. BUSCA E APREENSÃO – 619/2007 – Banco Itaú S/A X Magdo Camilo dos Santos - Tendo em vista o contido no artigo 265, IV, alínea a do Código de processo civil, suspensos os presentes autos até o transito em julgado da decisão proferida no autos em apenso sob nº 316/2007. Aguarde-se o transito em julgado da sentença proferida nos referidos autos. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

12. COBRANÇA – 1443/2007 – João Bleim da Silva x Centauro Seguradora S/A – À procuradora do autor, para que assine o petição de fls. 135/141. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

13. EXECUTIVO FISCAL – 90/2006 – Fazenda Nacional x GSN System do Brasil Corporation Ltda – “Antes de prosseguir nos termos do despacho de fls. 43, determino que o exequente manifeste-se expressamente nos termos do art. 647, incisos I e II do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias. Dê-se ciência ao executado”. – Adv. PAULO JOSÉ GOZZO

14. INDENIZAÇÃO – 1303/2007 – Francisco Raicoski Neto x Global Telecom S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA – LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

15. REVISÃO DE CONTRATO – 147/2007 – Picco Pioneer Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda e outros x Banco do Brasil S/A – Ao procurador do autor, dando-lhe ciência do deferimento do pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 10 dias. – Adv. LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAY

16. REVISÃO DE CONTRATO – 901/2007 – Edevaldo da Silva x Banco Finasa S/A – Às partes para que especifiquem, em

05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

17. DEPÓSITO – 949/2007 – Banco Fiat S/A X Maria das Dores Rabelo da Rosa – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

18. REVISÃO DE CONTRATO – 366/2007 – Iliane Joenck de Oliveira x Banco Fiat S/A – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar os custos de eventual prova pericial. Às partes que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. – Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – DANIELE DE BONA

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1003/2006 – Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil x Mario Tarczewski – Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

20. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 284/1995 – Império Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros x Estado do Paraná - Proferida a decisão, homologando os cálculos de fls. 648, que apontam o valor de R\$ 1.158,70 em data de 31.10.2007 para as custas processuais. Em homenagem ao princípio de instrumentalidade que rege o processo civil moderno, considerando-se que o Estado do Paraná manifestou-se favoravelmente e de forma expressa, conforme se infere às fls. 651, a irregularidade de citação que se vê às fls. 649 e verso, que deixou de obedecer o comando do artigo 222, letra “c” do CPC, resta suprida consoante disposição do artigo 214, § 1º do CPC, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos (*Repubblicado devido omissão na publicação anterior de intimação de procuradores e erro na grafia de outro procurador*). - Adv. ADEMAR LIEDKE -MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS - MARCOS WENGERKIEWICZ - LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA - MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO - LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

21. BUSCA E APREENSÃO – 1194/2008 – Banco Finasa S/A X Liliane Pereira – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SILVANA TORMEM

22. BUSCA E APREENSÃO – 1156/2008 – Banco Finasa S/A X Izaiaes Carvalho Bezerra – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

23. EEXCUÇÃO – 1028/2008 – Banco ABN Amro Real S/A X Oswaldo Magalhães – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

24. BUSCA E APREENSÃO – 503/2005 – Banco Finasa S/A X Arlindo Antonio Oliveira – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. JESSICA GHELFI

25. REVISÃO DE CONTRATO – 1532/2008 – Sarita Burgardt Souza x Banco ABN Amro Real S/A – À autora para que, primeiramente, efetue o depósito dos valores que pretende consignar, em dez dias, para apreciar a análise da tutela antecipatória. Deverá, igualmente, juntar seu comprovante de rendimentos ou declaração de rendimentos junto à Receita Federal, para apreciação do pedido de gratuidade processual. – Adv. LAURO BARROS BOCCACIO

26. REVISÃO DE CONTRATO – 1506/2008 – Leonilto Tabora Ribeiro x Banco ABN Amro Real S/A – Ao autor para que, primeiramente, efetue o depósito dos valores que pretende consignar, em dez dias, para apreciar a análise da tutela antecipatória. Deverá, igualmente, juntar seu comprovante de rendimentos ou declaração de rendimentos junto à Receita Federal, para apreciação do pedido de gratuidade processual. – Adv. LAURO BARROS BOCCACIO

27. BUSCA E APREENSÃO – 683/2008 – BV Financeira S/A X Altair Lameu de Oliveira – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

28. MONITÓRIA – 1537/2007 – Banco Bradesco S/A X Ferreira e Cipolla Comércio de Veículos Ltda – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DANIEL HACHEM

29. BUSCA E APREENSÃO – 1134/2008 – BV Financeira S/A X Valdeci Ramos – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER

30. REPARAÇÃO DE DANOS – 1591/2008 – Marcos Rogério Saade Paulo Sérgio Neves e outro – Designada a data de 23 de março de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência conciliatória. Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso

haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. Vale dizer que não será aceito eventual acordo onde a parte autora fique com o encargo de suportar as custas. – Adv. MARCO ANTONIO GERMANO

31. EXECUÇÃO – 1312/2005 – Posto São José dos Pinhais Locatelli Ltda x A F K Transportes Ltda – Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. KAREN DALA ROSA

32. BUSCA E APREENSÃO – 1826/2007 – Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda x Victrix Magazini Industrial Ltda – Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI

33. EXECUÇÃO – 582/2004 – Ângelo Donato Plantes Machado x Sociedade Bio-Médica Psico-Hospitalar Ltda – o autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. DELOÁ MULLER

34. COBRANÇA – 1446/2007 – Luiz Geraldo das Neves x Centauro Seguradora S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória, Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - GUSTAVO SALDANHA SUCHY

35. REVISÃO DE CONTRATO – 116/2008 – Anísio Luiz da Silva x Banco Itaucard S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

36. COMINATÓRIA – 1016/2008 – Clube Atlético Paranaense x Star Games e outro – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES

37. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1514/2008 – Adilson dos Santos x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

38. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1512/2008 – Jefferson José da Silva x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

39. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1511/2008 – Heros Camargo dos Santos x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

40. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1508/2008 – Gilmar Batista Oliveira x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

41. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1513/2008 – Antonio Marcos Mangolin x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

42. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1516/2008 – Ivã de Oliveira Batista x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

43. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1515/2008 – Rosimara Cristovam de Lima x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

44. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1509/2008 – Edilson Alves Ferreira x Resiste Indústria e Comércio de Móveis e Escritório Ltda - Sobre o pedido de habilitação de crédito, formulado nos presentes autos, ouçam-se o falido, o administrador da massa falida, no prazo individual de três dias. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - TELMO DORNELLES

45. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1524/2008 – Fazenda

Nacional x Licitor Centro de Leilões Ltda - Ao administrador judicial para que se manifeste acerca do contido no pronunciamento de fls. 20/22 e documentos juntados, devendo tomar ciência do mesmo em cartório. – Adv. TELMO DORNELLES

46. CARTA PRECATÓRIA – 173/2008 – Juízo Federal da 1ª Vara e Juizado Especial Federal de Cascavel – PR – Empresa Gestora de Ativos – EMGEA X Luiz Carlos Schneider e outra – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DANIELE CRISTINA DAS NEVES

47. EXECUTIVO FISCAL – 1058/2006 – Município de São José dos Pinhais X Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA – “Ante o exposto, acolho o pedido formulado às fls. 49, com o qual o exequente concordou através do contido no petição de fls. 51, para declarar este juízo Estadual incompetente para processar e julgar a presente demanda, determinando o encaminhamento dos presentes para que seja distribuído para uma das Varas da Justiça Federal localizadas em Curitiba-PR, dando-se as baixas devidas. Outrossim, se o Juiz Federal não concordar com a presente decisão, requerido seja suscitado o conflito negativo de competência, enviando os presentes para o E. Superior Tribunal de Justiça”. – Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS

48. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 1689/2007 – Crilform Jennifer Monteiro e outra x Floriano Gumiela e outra – Proferida a decisão, fixado o valor da causa em R\$ 46.800,00. Condenadas as impugnadas ao pagamento de custas e despesas processuais. – Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO – SERGIO LUIZ CHAVES

49. RESCISÃO DE CONTRATO – 889/2006 – Floriano Gumiela e outra x Crilform Jennifer Monteiro e outra – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em Havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória, Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – ZELIA MEIRELES ESCOUTO

50. USUCAPIÃO – 1479/2003 – Orlando Gonçalves Pereira e outra x Elias Dias Mota – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. LORENA MARTINS SCHWARTZ

51. ALVARÁ – 1540/2008 – Odete da Graça Farias - A requerente para que instrua o pedido com certidão passada pela Previdência Social atestando acerca da existência ou não de dependentes habilitados em relação à senhora Maria Domingas de Farias. – Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

52. CARTA PRECATÓRIA – 196/2008 – Juízo de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand – PR – Ministério Público do Estado do Paraná x Koite Dodó e outros – Designada a data de 17 de março de 2009, às 13:00 horas para a inquirição da deprecada. – Adv. ANTONIO RONALDO R. PINTO

53. CARTA PRECATÓRIA – 194/2008 – Juízo de Direito da Comarca de Matinhos – PR – Merccearia Wienkoski Ltda x Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda - Ao autor para que antecipe o valor das custas processuais apontadas às fls. 26, na forma do artigo 19 do CPC. – Adv. LUIZ GUILHEME LEITE

54. CARTA PRECATÓRIA – 196/2005 – Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de de São Paulo – SP – Cristiano Bonfim Policarpo x Transporte Rodoviário Sorriento Ltda – Ao exequente, no prazo de cinco dias, para que se manifeste ante a certidão de fls. 111, requerendo o que entender conveniente ao normal andamento do processo. – Adv. ANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS OÑORO

55. RESCISÃO DE CONTRATO – 337/2003 – Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda x Sueli Marita da Silva e outro – Recebido o recurso interposto pelos requeridos, em ambos os efeitos legais. À autora, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

56. REVISÃO DE CONTRATO – 767/2005 – Isaias Guimarães Ferreira e outro x MC Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros – Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. – Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – EDUARDO BIACCHI GOMES

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 297/2004 – American Glass Products do Brasil Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Proferida a decisão, julgada procedente em parte os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, visando excluir da Certidão de Dívida Ativa os índices de correção monetária FAC incidente sobre o débito constante na Certidão da Dívida Ativa (CDA). Uma vez que a embargada decaiu em parte mínima dos pedidos, condenado o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. JOÃO CASILLO

58. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – 1196/2005 – Paulo Sergio Velloso Ribeiro x Cristiane Moraes Rizzi Cella – Proferida a decisão, julgado procedente o pedido constante na retificação de registro imobiliário promovidos pelos requerentes Paulo Sergio Velloso Ribeiro e Marize Senes Ribeiro, para fins de reconhecer e declarar correta a área encontrada pelo perito oficial no total de R\$ 44.063,66m2, conforme Memorial Descritivo de fls. 137/138 e Mapa de fls. 140, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, não foi detectado irregularidade ou ato ilícito praticado pela Cartorária do 2º Ofício Imobiliário desta cidade. Condenado o requerido Sergio Meca de Lima no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, equitativamente, em R\$ 5.000,00. – Adv. TELMO DORNELLES – MARIA MERCEDES UBA

59. REVISÃO DE CONTRATO – 1384/2004 – Márcia Carvalho Lourenço e outra x Assis Celso Zani e outra – Recebido o recurso de apelação interposto pelas autoras, em ambos os efeitos legais. O requerido, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

60. REVISÃO DE CONTRATO – 1739/2004 – Indústria e Comércio de Moveis FK Ltda x Banco Safra S/A - Recebido ambos os recursos de apelação interpostos pela autora e requerida, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, Inciso VII, do CPC e ante o princípio da abrangência À autora para oferecimento de contra-razões ao recurso da requerida, em quinze dias. – Adv. RALF GERALDO OLBERTZ

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADEMAR LIEDKE - 20
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 12
ALANDA MONICA GUILHERME BATISTA - 02
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES - 36
ALTAIR DE OLIVEIRA - 16
ALTAIR DE OLIVEIRA - 35
ANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS OÑORO - 54
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 59
ANNA PAOLA SOARES QUADROS - 47
ANTONIO RONALDO R. PINTO - 52
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO - 05
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO - 55
CESAR AUGUSTO TERRA - 08
DANIEL HACHEM - 28
DANIELE CRISTINA DAS NEVES - 46
DANIELE DE BONA - 18
DELOÁ MULLER - 33
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 17
DIEGO RUBENS GOTTARDI - 22
EDGARDO KATZWINKEL - 01
EDUARDO BIACCHI GOMES - 56
FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - 12
FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI - 34
FERNANDO ABAGE BENGHI - 04
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO - 02
FRANCISCO VITAL PEREIRA - 03
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 19
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 34
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS - 51
ILÍA DE MOURA E COSTA - 14
JESSICA GHELFI - 24
JOMAR JOSÉ TURIN FILHO - 03
JOÃO CASILLO - 57
JOSÉ OLINTO NERCOLINI - 03
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA - 16
JULYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS - 05
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO - 09
KAREN DALA ROSA - 31
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER - 27
KARINE SIMONE POFÄHL WEBER - 29
LAURO BARROS BOCCACCIO - 25
LAURO BARROS BOCCACCIO - 26
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA - 06
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA - 23
LORENA MARTINS SCHWARTZ - 50
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 14
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 37
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 38
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 39
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 40
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 41
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 42
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 43
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA - 44
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA - 23
LUIZ ALBERTO GONÇALVES - 02
LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAY - 15
LUIZ GUILHEME LEITE - 53
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 11
MARCO ANTONIO GERMANO - 30
MARCOS WENGERKIEWICZ - 22
MARIA MERCEDES UBA - 58
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 11
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 10
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 18
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - 56
MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO - 23
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS - 21
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI - 07
NELSON JOÃO SCHAİKOSKI - 32

PAULO JOSÉ GOZZO - 13
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 59
RALF GERALDO OLBERTZ - 60
ROSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA - 07
SERGIO LUIZ CHAVES - 48
SERGIO LUIZ CHAVES - 49
SILVANA TORMEM - 21
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES - 23
TELMO DORNELLES - 37
TELMO DORNELLES - 38
TELMO DORNELLES - 39
TELMO DORNELLES - 40
TELMO DORNELLES - 41
TELMO DORNELLES - 42
TELMO DORNELLES - 43
TELMO DORNELLES - 44
TELMO DORNELLES - 45
TELMO DORNELLES - 58
ZELIA MEIRELES ESCOUTO - 48
ZELIA MEIRELES ESCOUTO - 49

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MOURA - RICZ

RELAÇÃO n.º 80/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	01	1102/2001
Adriana Szabelski	08	1040/2006
Carlos A. Toazza	20	280/2008
Clóvis Aparecido Martins	03	320/2002
Daniele L. Lopes de Sehl	09	1259/2006
Darlisa da Silva	11	654/2007
Darlisa da Silva	12	1111/2007
Eliane Cristina Coelho de Alencar	17	1945/2007
João Carlos Adalberto Zolandeck	08	1040/2006
Joran Pinto Ribeiro	15	1454/2007
José Sérgio Franco	19	2013/2007
Karoline Lorenz	10	582/2007
Karoline Lorenz	13	1142/2007
Karoline Lorenz	16	1751/2007
Karoline Lorenz	19	2013/2007
Karoline Lorenz	21	335/2008
Karoline Lorenz	22	336/2008
Maria Fernanda Simões Bellei	18	1973/2007 A
Maria Luci Sucla	23	623/2008
Maria Mercedes Uba	01	1102/2001
Maria Mercedes Uba	06	577/2004
Mariano Cipolla	07	1166/2004
Ninanrose Carvalho	18	1973/2007 A
Paulo Roberto de A. Teles Junior	09	1259/2006
Sadi Franzon	05	1766/2005
Sadi Franzon	14	1589/2007
Sandro Rogério Hübner	04	752/2005
Suely Cristina Muhlstedt	02	1241/2001

01 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C GUARDA DE FILHOS, PENSÃO E MEDIDA CAUTELAR DE RETIRADA DO LAR 1102/2001 – O.C. x N.C. Ciência às partes da baixa dos presentes. Oportunamente expeça-se o mandado de averbação. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dra. Maria Mercedes Uba.

02 – ALIMENTOS 1241/2001 – B.M.B. e outros x C.S.B. Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 62/73. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 320/2002 – N.S.P. e outros x V.M.P. Intime-se o procurador da parte autora a fim de informar o paradeiro de sua cliente. Adv. Dr. Clóvis Aparecido Martins.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 752/2005 – M.V.S. e outros x M.L.N. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48 horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção da presente, conforme dispõe o art. 267, § 1º do CPC. Tal despacho deverá ser devidamente publicado para intimação do procurador judicial. Adv. Dr. Sandro Rogério Hübner.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1766/2005 – D.S. e outros x R.S. A fim de proceder a penhora deve a parte autora informar o CPF do devedor. Adv. Dr. Sadi Franzon.

06 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 677/2004 – I.M.A. x V.F.A. Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fls. 80. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1166/2004 – J.A.S. e outros x O.A.S. Diante da certidão de fls. 85, diga a parte exequente. Adv. Dr. Mariano Cipolla.

08 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS 1040/2006 – A.S.B. x A.D. Efetuem as partes o pagamento das custas processuais no

importe de R\$ 1.209,22. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dr. João Carlos Adalberto Zolandeck.

09 – ALIMENTOS 1259/2006 – E.O.W. e outros x E.W. Em face do exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado por E.O.W. e outros representados por S.C.O., para condenar o requerido ao pagamento de uma pensão alimentícia devida aos filhos no valor de R\$ 150,00 reajustados de acordo com o INPC ou índice de correção monetária que o valha. Considerando que as partes foram ao mesmo tempo vencedores em vencidos, condeno as partes ao pagamento das custas processuais *pro rata*, devendo cada parte arcar com os honorários de seu procurador, observando serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Efetuem as partes o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 404,81. Adv. Dr. Paulo Roberto de A. Teles Junior e Dra. Danielle L. Lopes de Sehl.

10 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 582/2007 – M.G.S. x M.G.C.S. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada pelo curador especial. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

11 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C LIMINAR 654/2007 – I.A.R.M. x A.M. Efetue a parte autora o preparo das custas processuais no importe de R\$ 44,81. Adv. Dra. Darlisa da Silva.

12 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 897/2007 – L.M.C. x L.F.V.C. e outros. Como não houve a concordância da alimentada, observadas as cautelas de estilo, archive-se. Adv. Dra. Darlisa da Silva.

13 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1142/2007 – J.S.R. x T.F.R. Manifeste-se a parte autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1589/2007 – M.J.B.M. x L.R.M. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Sadi Franzone.

15 – ALIMENTOS 1454/2007 – G.C.R. e outros x R.S.R. Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 24 de setembro de 2008 às 10h00min. Cite-se o requerido consignando no mandado as advertências legais. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

16 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1751/2007 – E.V.B. e outros. Intimem-se as partes a fim de efetuarem o pagamento do funereus. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

17 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1945/2007 – R.P. e outros. Ante a certidão de fls. 21, manifestem-se as partes. Adv. Dra. Eliane Cristina Coelho de Alencar.

18 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1973/2007 A – A.V.M. x R.S.M. Efetuem as partes o pagamento das custas processuais conforme o acordado em audiência, observando que a integralidade das custas processuais soma a quantia de R\$ 535,12. Adv. Dra. Maria Fernanda Simões Bellei e Dra. Ninandro Carvalho.

19 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 2013/2007 – E.F. e outros x R.L.F.L. Para a realização de audiência preliminar, designo o dia 25 de setembro de 2008 às 15:00 horas. Adv. Dra. Karoline Lorenz e Dr. José Sérgio Franco.

20 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 280/2008 – C.F.L. x L.F.O.L. e outros. Nesse diapasão, reduz os alimentos passando os mesmos a corresponderem a R\$ 200,00 (duzentos reais). Cite-se a requerida e intime-se a comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 25 de setembro de 2008 às 15h00min. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da data da audiência, caso inexistente a composição. Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

21 – ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 335/2008 – R.T.C. e outros x C.C. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

22 – GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR 336/2008 – L.F.S.O. x E.A. Intime-se o procurador da parte autora a fim de manifestar ante o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

23 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 623/2008 – E.M.A.F. x L.F.A.F. Em relação ao tempo que perdura a não prestação de alimentos, justifique a parte autora a pretensão da presente ação, conforme o artigo 206, § 2º do Código Civil. A fim de emendar a inicial, deve a parte autora, no prazo de dez dias, juntar o título executivo que ensejou a obrigação alimentar, sob pena de inépcia da inicial, bem como apresentar a planilha de débitos, pois sendo um pedido inicial o contador não pode atuar neste ato. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 283/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0008	000403/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0006	001310/2005

AILDO CATENACCI	0007	001369/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0003	000455/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0001	000624/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	001389/2007
	0019	001378/2008
	0020	001379/2008
	0017	001181/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0021	001396/2008
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0009	001679/2006
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0016	001169/2008
DANIEL HACHEN	0001	000624/2002
DINO COSTACURTA	0001	000624/2002
DINOR DA SILVA LIMA	0014	000723/2008
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0009	001679/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	001679/2006
FABIANO DA ROSA	0003	000455/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0013	000379/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI	0007	001369/2005
GEORGIA BACH MALACARNE	0003	000455/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0008	000403/2006
IRAE CRISTINA HOLETZ	0001	000624/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0003	000455/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0004	001155/2004
	0015	000750/2008
JOSE SERGIO FRANCO	0008	000403/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	001230/2007
MAYLIN MAFFINI	0012	002057/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0018	001255/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0005	001019/2005
SILVIO BATISTA	0003	000455/2004
SILVIO RORATO	0002	000398/2003
TELMO DORNELLES	0009	001679/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL		

1. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-624/2002-ROSELI SIMOES FARIAS x LOJAS DUDONY-DISMAR-DISTRIBUIDORA MARINGA DE e outros- I. A despeito do decurso do prazo de quinze (15) dias para pagamento a partir do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, como antes da remessa dos autos pelo Segundo Grau de Jurisdição não era possível apuração da quantia certa para efetuar o pagamento espontâneo, nos termos do artigo 475-B, do CPC, INTIME-SE e executado, por intermédio do advogado, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento do montante da condenação ao pagamento de quantia certa que independe de liquidação, sob pena de fixação de multa no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor (artigo 475-J, do CPC). II. Decorrido o prazo sem pagamento, voltem conclusos para análise do pedido de constrição, por intermédio do BACEN JUD 2.0 (fl.258). III. Intimem-se.-Adv. DINOR DA SILVA LIMA, DINO COSTACURTA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ALMIR TADEU BOTELHO.-.

2. USUCAPIAO-398/2003-LUCIANO DE SENA e outro- I. Contados e preparados, inclusive custas ao FEMP, Vistas ao MP. II. Intimem-se os autores para efetuarem o preparo da conta de custas no valor de R\$ 105,40. III. Após, conclusos para sentença.-Adv. TELMO DORNELLES.-.

3. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-455/2004-CLAUDIA REGINA QUILES e outro x HEIDEMAIER ILSE MARTHA BENDER MACHADO e outro- I. Contados, voltem conclusos para sentença. II. Intimem-se as partes acerca da conta de custas de fls.272, no valor de R\$ 1.526,06.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, JOSE CARLOS ALVES SILVA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-.

4. DECLARATORIA DE NUL C/PED SUS-1155/2004-MOVEIS TIJUCAS LTDA x GENAREX CONTROLES GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- I. Como não foi requerida a execução e, ainda, decorrido o prazo de seis meses (artigo 475-J, § 5º, do CPC), após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. II. Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA.-.

5. USUCAPIAO-1019/2005-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA- INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, junte certidão de inexistência de ações envolvendo o imóvel que pretende usucapir.-Adv. SILVIO BATISTA.-.

6. COBRANCA - ORDINÁRIA-1310/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI CLADEMILSON BARTH- I. O recebimento pessoal da carta trata-se de condição de validade da citação de pessoa física por intermédio dos correios, não bastando, portanto, a mera entrega do documento no seu endereço, ocasião em que foi recebido por pessoa diversa e sem poderes expressos (artigo 223, § único do CPC). II. Assim, não havendo regular citação do réu, pois houve recebimento da carta por pessoa diversa, DECLARO de ofício a nulidade absoluta da citação (artigo 247, do CPC). Expeça-se carta precatória para citação do réu. III. Intime-se a autora para que, no prazo de dez (10) dias, providencie a retirada, distribuição e o preparo da carta precatória. IV. Intime-se.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.-.

7. INDENIZACAO-1369/2005-NELSON SAULO VALVASSORI x MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA- I. Aguarde-se o prazo de seis meses. II. Decorrido o prazo sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE (artigo 475-J, § 5º, do CPC), com as devidas anotações e baixas no Boletim Mensal do Mo-

vimento Forense. III. Intimem-se.-Adv. AILDO CATENACCI e GEORGIA BACH MALACARNE.-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-403/2006-NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS SAUDE LTD x RADIO EL DORADO e outro- Intime-se o requerente acerca da certidão negativa de citação de Mauro Cesar Padilha Perpétuo de fls.129 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e IRAE CRISTINA HOLETZ.-.

9. INDENIZACAO-1679/2006-SANTINOR SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A- I. Não havendo interesse na produção de provas, contados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se as partes acerca da conta de custas de fls.176, no valor de R\$ 421,70. Prazo cinco dias.-Adv. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, FABIANO DA ROSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL.-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1230/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZABEL CRISTINA GIACOMITTI PORKOTI- I. Em face da ausência de procuração outorgada ao advogado que subscreveu a transação, INTIME-SE para que, no prazo de dez (10) dias, regularize, mediante juntada de substabelecimento ou nova procuração outorgada pelo réu. II. Após, voltem conclusos.-Adv. MAYLIN MAFFINI.-.

11. SUMARIA DE REVISAO DE CONTRAT-1389/2007-ISABEL CRISTINA GIACOMITTI PORKOTE x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- I. Em face da ausência de procuração outorgada ao advogado que subscreveu a transação, INTIME-SE para que, no prazo de dez (10) dias, regularize, mediante juntada de substabelecimento ou nova procuração outorgada pelo réu. II. Após, voltem conclusos.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-.

12. IMISSAO DE POSSE-2057/2007-EDINALVA MARIA DOS SANTOS x MARLENE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA- Intime-se a requerente para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 66,30. Prazo cinco dias.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.-.

13. REVISAO CONTRATUAL-719/2008-IVONE BOCHI DE QUEIROZ x BANCO FINASA S/A- I. Nos termos do artigo 257, do CPC, como não houve preparo das custas processuais, mormente depois de ser indeferida a justiça gratuita, após as devidas anotações e baixas, com cancelamento da distribuição. ARQUIVEM-SE. II. Intimem-se.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.-.

14. REVISAO CONTRATUAL-723/2008-ADEMAR JOSE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados (fls.83/108). II. Após, voltem conclusos (artigo 331, § 3º, do CPC). III. Intime-se.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ.-.

15. ALVARA JUDICIAL-750/2008-MIRELE BATISTA BILINO e outro- Intime-se a autora para que no prazo de dez (10) dias junte certidão atualizada da matrícula.-Adv. JOSE SERGIO FRANCO.-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1169/2008-BANCO BRADESCO S/A x LOGISTOCK LOGISTICA E SERVICOS LTDA e outro- I. Nos termos do artigo 792, do CPC, DEFIRO a SUSPENSÃO para satisfação espontânea da obrigação. II. Procedam-se as devidas anotações no Boletim Mensal do Movimento Forense. III. Decorrido o prazo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV. Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEN.-.

17. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1181/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VALDINEI JOSE THEODORO- Intime-se o requerente acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.50 da Sra. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-.

18. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1255/2008-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RODRIGUES OLIVEIRA- Intime-se o requerente acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.22 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-1378/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CINIRA FRANCISCA ALVES BASTOS- I. Ainda que não se exija notificação extrajudicial pessoal do devedor, bastando que seja entregue em seu endereço, não havendo entrega, deverá ser realizada de outra forma a constituição em mora, imprescindível para possibilitar liminar (artigo 9º, da Lei 10.188/91), mediante notificação judicial, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, edital se restar demonstrado que o devedor está lugar incerto. Assim sendo, INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante comprovação da regular mora do devedor, porquanto se trata de requisito imprescindível à propositura da ação, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC). II. Após, voltem conclusos para análise.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-1379/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x

ELOI FATIMA DA ROSA BARBOSA- I. Ainda que não se exija notificação extrajudicial pessoal do devedor, bastando que seja entregue em seu endereço, não havendo entrega, deverá ser realizada de outra forma a constituição em mora, imprescindível para possibilitar liminar (artigo 9º, da Lei 10188/91), mediante notificação judicial, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, edital se restar demonstrado que o devedor está lugar incerto. Assim sendo, INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante comprovação da regular mora do devedor, porquanto se trata de requisito imprescindível à propositura da ação, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC). II. Após, voltem conclusos para análise.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-.

21. REVISAO CONTRATUAL-1396/2008-GABRIEL GIOVANE FERREIRA x BANCO SANTANDER S/A-I. Nos termos do artigo 259, do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvêrio da parte. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusulas de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor do contrato que está discutido (CPC, artigo 259, V), apurado em R\$ 89.504,64, com dedução do valor que entende não deve ser objeto de discussão ou o valor incontroverso porque pago (R\$ 37.293,60), acrescido do valor que se pretende como repetição de indébito (R\$ 20.866,00). Esse é, portanto o conteúdo econômico da demanda. II. Assim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, acrescido do valor que se pretende como repetição de indébito, com o devido complemento das custas processuais e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, do CPC). -Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 284/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO NOVAK	0020	001322/2008
CAMILA MARIA ALCANTARA	0021	001412/2008
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0002	000457/1999
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0019	000997/2008
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0002	000457/1999
ELLEN CHRISTINE PESSOA A.	0003	001370/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000457/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0015	000210/2008
	0018	000216/2008
INGER KALBEN SILVA	0001	000190/1997
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0015	000210/2008
	0018	000216/2008
JOSE CARLOS RODRIGUES LOB	0003	001370/2004
LETICIA RODRIGUES DE MIRA	0003	001370/2004
MARCELA PEGORARO	0007	001820/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0009	000025/2008
	0013	000207/2008
	0016	000211/2008
	0015	000210/2008
	0016	000211/2008
	0017	000214/2008
	0018	000216/2008
MARCIA ROSANE WITZKE	0008	000024/2008
	0009	000025/2008
	0010	000026/2008
	0011	000027/2008
	0012	000029/2008
	0013	000207/2008
	0014	000209/2008
	0015	000210/2008
	0016	000211/2008
	0017	000214/2008
	0018	000216/2008
MARGARETH BERTONCELLO	0004	001701/2004
MARIA MERCEDES UBA	0001	000190/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000024/2008
	0010	000026/2008
	0011	000027/2008
	0012	000029/2008
	0014	000209/2008
	0017	000214/2008
PAULO CESAR VOLTOLINI	0008	000024/2008
	0009	000025/2008
	0010	000026/2008
	0011	000027/2008
	0012	000029/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0007	001820/2007
ROGERIO LICHAKOVSKI	0002	000457/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	001820/2007
SORAIA AL FARAH MARQUES	0001	000190/1997
TEOMAR PIACESKI	0006	000451/2006
TRAJANO B DE OLIVEIRA NET	0017	000214/2008
WILSON BENINI	0005	000266/2006

1. INDENIZACAO-190/1997-ELIZETE DO ROCIO DE LIMA x REPRESENTANTE LEGAL DO HOSPITAL e outro- despacho de fls. 339 : I. intimem-se as partes para que , no prazo de

dez dias manifestem-se sobre o calculo elaborado pelo perito nomeado. Após vista ao Ministério Público. II. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, alem do boletim mensal do movimento forense, devendo constar execução de sentença.- despacho de fls. 347: I. em face do contido na certidão supra, reitere-se o ofício ao Tribunal de Justiça do Paraná, esclarecendo que houve depósito do crédito objeto do precatório em 30 de abril de 2003 (fls. 244). Todavia, a despeito do levantamento do valor , mediante alvará expedido em 12 de maio de 2003 (fls. 243) ainda não houve extinção da execução porque as partes discutem sobre eventual crédito remanescente , tanto que houve nomeação de perito para elaboração de calculo.-Advs. MARIA MERCEDES UBA, SORAIA AL FARAH MARQUES e INGER KALBEN SILVA.-

2. INVENTARIO-457/1999-ERICA KENPINSKI CHIURATTO x ALTEVIR CHIURATTO- despacho de fls. 169 : I. Nos termos do artigo 1028 do CPC, havendo erro de fato na descrição do imóvel, defiro o pedido com o efeito de determinar a correção da inexistência material, mediante termo de re-ratificação. - expeça-se termo. II. após as devidas anotações e baixas , arquivem-se. ao requerente para assinar o termo de ratificação e ratificação de fls. 170.-Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROGERIO LICHAKOVSKI.-

3. COBRANCA - ORDINÁRIA-1370/2004-ECULINE DO BRASIL LTDA x VALE FERTIL ALIMENTOS LTDA- ao autor para retirar ofício e encaminhar para cumprimento. prazo 05 dias.-Advs. JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO, ELLEN CHRISTINE PESSOA.A.GODOI e LETICIA RODRIGUES DE MIRANDA.-

4. INTERDICAÇÃO-1701/2004-ALMIRO VOSGERAU x AROLDO VOSGERAU- ao autor para preparo da conta de custas r\$ 88,50 - prazo cinco dias.-Adv. MARGARETH BERTONCELLO.-

5. CIVIL PUBLICA-266/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OSMAR TOMIO- despacho de fls. 284 : I. Vista ao Ministério Público. II. Após, voltem conclusos para análise (artigo 331 paragrafo terceiro do CPC). III. intimem-se.-Adv. WILSON BENINI.-

6. DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO-451/2006-CLAUDIOMIRO DE SOUZA SILVA x PERSONAL FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 26 e informe o atual endereço do réu. II. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (artigo 267 III do CPC). Após contados voltem conclusos.-Adv. TEOMAR PIACESKI.-

7. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1820/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JAIRO MACIEL- ao autor para preparo da conta de custas de fls. 47 - valor r\$ 191,00 - Prazo cinco dias.-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MARCELA PEGORARO.-

8. COBRANCA - ORDINÁRIA-24/2008-ADRIANO JOSE DE ARAUJO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330 I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença.-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, PAULO CESAR VOLTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

9. COBRANCA - ORDINÁRIA-25/2008-ANDERSON JUVENIL PEREIRA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330 I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 631,96 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, PAULO CESAR VOLTOLINI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

10. COBRANCA - ORDINÁRIA-26/2008-JOAO CRISTIANO MORO DE BASTOS x CENTAURO SEGURADORA S.A.- I. como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330, I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 697,96 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, PAULO CESAR VOLTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

11. COBRANCA - ORDINÁRIA-27/2008-ANTONIO RICARDO MACHADO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330 I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 687,02 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, PAULO CESAR VOLTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

12. COBRANCA - ORDINÁRIA-29/2008-ADIL DE LIMA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- despacho de fls. 77 : I. como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330, I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 631,30 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, PAULO CESAR VOLTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

LO CESAR VOLTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

13. COBRANCA - ORDINÁRIA-207/2008-MARIA LUIZA MARTINS DA CONCEICAO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- I. como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330 I do CPC) assim contados, voltem conclusos para sentença.-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

14. COBRANCA - ORDINÁRIA-209/2008-JOAO WILSON SOARES FERREIRA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- despacho de fls. 91 : I. como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330, I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 653,75 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

15. COBRANCA - ORDINÁRIA-210/2008-LUCIO ANTONIO BELLENTANI JUNIOR x CENTAURO SEGURADORA S.A.- despacho de fls. 85 : como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330, I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 698,15 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

16. COBRANCA - ORDINÁRIA-211/2008-DAMARIS RODRIGUES MARQUES x CENTAURO SEGURADORA S.A.- como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330, I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 631,52 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

17. COBRANCA - ORDINÁRIA-214/2008-ORLANDO AMARAL x CENTAURO SEGURADORA S.A.- como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330 I do CPC) assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 609,52 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO B DE OLIVEIRA NETO FREDRICH.-

18. COBRANCA - ORDINÁRIA-216/2008-LINDOMAR DE MATOS DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.- como as questões de fato independem de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (artigo 330 I do CPC). Assim, contados, voltem conclusos para sentença. total da conta de custas r\$ 542,43 -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

19. REVISAO CONTRATUAL-997/2008-PEDRO EUDES GONCALVES GOMES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, efetue o devido complemento do preparo, inclusive Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.- Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS.-

20. INVENTARIO-1322/2008-PEDRO ANTONIO ALVES DE BASTOS e outros x MOISES PLANTES CORDEIRO e outro- I. Nomeio Pedro Antonio Alves de Bastos para exercer a função de inventariante. Intime-se para que, no prazo de cinco dias preste o compromisso de bem fielmente desempenhar o cargo (artigo 990 parágrafo único do CPC). Outrossim, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar o compromisso , deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, mediante petição ou termo circunstanciado, observando-se a previsão do artigo 993 do CPC, ou seja : I. o nome, estado, idade e domicílio do autor da herança, dia e lugar em que faleceu e bem ainda se deixou testamento ; II. o nome, estado, idade, residência dos herdeiros e, havendo cônjuge supérstite, o regime de bens do casamento; III. A qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariante ; IV. a relação completa e individuada de todos os bens do espólio e dos alheios que nele forem encontrados. II. realizadas as primeiras declarações deverá ser providenciada a citação dos herdeiros, da Fazenda Pública e do Ministério Público, mediante vista, caso exista herdeiro incapaz, observando-se os termos dos parágrafos do artigo 999 do CPC.- III. Concluídas as citações e decorridos os prazos, intimem-se as partes para que, em cartório e pelo prazo comum de dez dias, manifestem-se sobre as primeiras declarações (art. 1000 do CPC). Não havendo impugnação, oficie-se a Fazenda Pública para que, no prazo de vinte dias, de acordo com os dados que constam do cadastro imobiliário, informe sobre o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações. IV. Após, remetam-se os autos ao Avaliador para a avaliação dos bens, devendo as partes se manifestar, em cartório, no prazo de dez dias. Havendo aceitação do laudo, deve-se lavrar termo de ultimas declarações, no qual a inventariante poderá emendar aditar ou complementar as primeiras, nos termos do artigo 1011 do CPC. ouvidos-se as partes no prazo de 10 dias. V. decorrido o prazo sem qualquer impugnação quanto às últimas declarações, remetam-se os autos ao contador para o cálculo do imposto, ouvidos-se as partes no prazo de 05 dias. Enfim, decorrido o prazo, voltem conclusos para o julgamento do cálculo do imposto, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1013 do CPC.-Adv. AFONSO NOVAK.-

21. MANDADO DE SEGURANCA-1412/2008-IDERVAL

PEREIRA CABRAL x DIRETOR DA CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/- intime-se o impetrante para que, no prazo de 30 dias efetue o devido preparo, inclusive funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 318/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHEMIM	0011	000735/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0009	001117/2006
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0014	001240/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0005	001471/2004
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0008	001075/2006
CARLOS ROBERTO FELIN RIBE	0004	001288/2004
CELSON FERNANDO GUTMANN	0017	001522/2008
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0007	000519/2006
CESAR AUGUSTO R. ROSS	0017	001522/2008
CHARLES PARCHEN	0013	001029/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0006	000510/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0011	000735/2007
DANIEL FERNANDES LUIZ	0015	001434/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0012	001339/2007
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0016	001496/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0011	000735/2007
FLAVIO ROGERIO DA SILVEIR	0004	001288/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0004	001288/2004
GUILHERME VIANA MAZZAROTT	0017	001522/2008
JORAN PINTO RIBEIRO	0010	000400/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0008	001075/2006
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0015	001434/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D	0011	000735/2007
KAROLINE LORENZ	0010	000400/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0006	000510/2005
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0009	001117/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0012	001339/2007
MARIA ALICE ROSS	0017	001522/2008
MAURICIO KAVINSKI	0001	000340/2000
MAYLIN MAFFINI	0003	001184/2004
OSNILDO CACHEMO JUNIOR	0014	001288/2004
PATRICIA CHEMIM	0011	000735/2007
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0008	001075/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	000510/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0002	000291/2002
REINALDO MIRICO ARONIS	0013	001029/2008
RENE JOSE STUPAK	0005	001471/2004
RICARDO DA SILVA GAMA	0002	000291/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0002	000291/2002
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0011	000735/2007
SILVIO MARTINS VIANNA	0005	001471/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	001471/2004
TATIANA GOMES MAZUCATTO	0008	001075/2006
WASHINGTON YAMANE	0005	001471/2004
WILSON T KOBAYASHI	0002	000291/2002

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-340/2000-VIGA TECNOLOGIA LTDA x SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC). Custas ex-legis. Oficie-se informando que houve a sustação definitiva do protesto. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. MAURICIO KAVINSKI.-

2. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-291/2002-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x JOAO CARLOS CEREDA - ME e outro- ... DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I c/c 795, do CPC, julgo extinta a execução. Custas ex-legis, devidas pelo executado. PRI.-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e WILSON T KOBAYASHI.-

3. SUMARIA DE REVISAO DE CONTRAT-1184/2004-PAULO VILMO BARBOZA x BANCO ABN AMRO S/A- Intime-se o autor para retirar o Alvará. Prazo cinco dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI.-

4. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1288/2004-MATELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALURGICA DE e outros- ... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC). Custas e honorários nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, FLAVIO ROGERIO DA SILVEIRA e CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO.-

5. DECLARATORIA - Ordinário-1471/2004-COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. RENE JOSE STUPAK, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, SILVIO MARTINS VIANNA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

6. RESCISAO DE CONTRATO-510/2005-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EGOMAR GONCALVES FASSBENDER- I. Intime-se o denunciado para que, no prazo de dez (10) dias, informe o atual endereço do denunciado, sob pena de prosseguimento da execução (artigo 74, § 2º, do CPC). II. Informado o endereço, cumpra-se o despacho de fls.177. III. Intimem-se.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO WINCKLER.-

7. ALVARA JUDICIAL-519/2006-OSVALDO DO NASCIMENTO- I. Intime-se o advogado para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se, nos termos do despacho de fls.59, pois imprescindível para definição da competência, sob pena de comunicação ao órgão de classe em razão do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez (10) dias da comunicação de eventual renúncia (artigo 34, XI, do EAOB). II. Intime-se.-Adv. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER.-

8. ORDINARIA DECLARATORIA INEX D-1075/2006-JOCELENE LAZARIM x UNIBANCO S/A- I. Designo o dia 16 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (artigo 331, do CPC). II. Intimem-se.-Advs. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, TATIANA GOMES MAZUCATTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

9. REPARACAO DE DANOS-1117/2006-ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA x MOTO BOY AFONSO PENA LTDA- I. Designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (artigo 331, do CPC).- Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e LUIZ RENATO COSTA AMORIM.-

10. ALVARA JUDICIAL-400/2007-ANESIO TRINTIN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- I. Observa-se que foi fixado o prazo de trinta (30) dias para prestação de contas dos depósitos das quotas dos herdeiros menores (fl.25). Não houve, portanto, qualquer isenção na prestação de contas. II. Assim sendo, INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, comprove o depósito em conta vinculada ao Juízo da quotas (12,5%) e herdeiros indicado no alvará expedido (fl.24), sob pena de apurar responsabilidade. III. Após, vistas ao MP.-Advs. KAROLINE LORENZ e JORAN PINTO RIBEIRO.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-735/2007-LUIZ ALBERTO FERREIRA x BANCO FINASA S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar ao devedor a consignação dos valores das prestações que considera devido, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação. Por outro lado, designo o dia 05 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (artigo 331, do CPC). Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1339/2007-BANCO BMG S/A x RODRIGO DAVID VIDAL DA LUZ CRUZ- ... DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 3º, do Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido com o efeito de confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da autora no objeto do contrato de alienação fiduciária consistente no veículo descrito na inicial, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, observando-se, ademais, que o bem poderá ser de imediato vendido e o produto da venda ser aplicado na amortização, parcial ou total, do crédito e reembolso das despesas decorrentes da cobrança, entregando-se eventual saldo ao réu, saldo se o produto não for suficiente para satisfação do crédito da autora e demais encar-

gos incidentes, o qual, então, deverá ser apurado, nos termos do contrato. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo exíguo exigido, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

13. REVISAO CONTRATUAL-1029/2008-JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Intimem-se os autores para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. Por outro lado, designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (artigo 331, do CPC). Intimem-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI, REINALDO MIRICO ARONIS e CHARLES PARCHEN-.

14. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1240/2008-DALVA INES ALVES DE BASTOS x EZEQUIAS GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR- I. A fim de evitar prejuízo à prestação jurisdicional, com frustração da audiência designada em face do gozo de férias no dia definido, designo o dia 10 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. II. Por outro lado, o recebimento pessoal da carta trata-se de condição de validade da citação de pessoa física por intermédio dos correios, não bastando, portanto, a mera entrega do documento no seu endereço, ocasião em que foi recebido por pessoa diversa e sem poderes expressos (artigo 223, § único do CPC). III. Desta forma, não havendo regular citação do réu, pois houve recebimento da carta por pessoa diversa, impõe-se, de ofício, reconhecer a nulidade absoluta do ato (artigo 247, do CPC). Expeça-se mandado de citação do réu, nos termos do despacho de fls.213, cientificando-o da nova data da audiência designada. IV. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

15. IMPUGNACAO-1434/2008-PRESCILIANA DE MELO x ROZI ADELAIDE SINISK NOGOZEKI- I. Nos termos do artigo 475-L, III, do CPC, como a impugnação pode versar sobre impenhorabilidade, trata-se de incidente adequado para conhecer da matéria. Por outro lado, ainda que possam ser relevantes os fundamentos, o risco de dano difícil ou incerta reparação, não pode estar restrito aos atos expropriatórios, pois se assim fosse possível, acabaria por esvaziar completamente a excepcionalidade da suspensão da execução fundada em título executivo judicial. II. Defiro os auspícios da justiça gratuita. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de quinze (15) dias, manifeste-se sobre a impugnação e documentos juntados. Após, voltem conclusos. III. Intimem-se.-Adv. DANIEL FERNANDES LUIZ e JOSE IVERSON NOGOZEKI-.

16. INTERDICAÇÃO-1496/2008-LUCIMARA GREIN LEAL DE MATOS x PAULO ROBERTO GREIN- I. Defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras. II. Nos termos do artigo 1181, do CPC, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para o INTERROGATÓRIO da interdita, ocasião em que será interrogada, minuciosamente, acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III. Cite-se e notifique-se a interdita. Ciência do MP. Intime-se a autora acerca da certidão negativa de citação de fls.25 do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-.

17. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1522/2008-DOMINGOS ROMA POLAK e outro x ODAIR QUINTILIANO DOS SANTOS JUNIOR- I. Junte-se a petição protocolada em Cartório. Após, INTIME-SE os autores para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Por outro lado, designo o dia 29 de outubro de 2008, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (artigo 331, do CPC). III. Intimem-se. IV. Enfim, desentranhe-se o mandado, devendo o Oficial de Justiça diligenciar e certificar eventual descumprimento da ordem judicial. A seguir, voltem conclusos para análise do pedido de fls.63/64.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, GUILHERME VIANA MAZZAROTTO, CESAR AUGUSTO R. ROSS e MARIA ALICE ROSS-.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR
RELAÇÃO Nº029/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO 0002 000065/1995

ADRIANA CHRISTINA DE CAST ALEXANDRE POLITA	0032	000385/2008
	0014	000563/2006
	0029	000360/2008
ALLAN ANDREASSA ZANELATO AMAURI GARCIA MIRANDA	0028	000351/2008
	0004	000043/2000
	0011	000429/2006
	0025	000153/2008
	0035	000691/2005
	0036	000694/2005
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN ANTONIO TARCISIO MATTE-14 CATIA MORGAN CIVA CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0033	000477/2008
	0011	000429/2006
	0022	000498/2007
	0006	000243/2004
	0029	000360/2008
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-2 EDSON SILVA DA COSTA	0005	000553/2003
	0012	000512/2006
	0024	000002/2008
FABIANA CAROLINA GALEAZZI GILBERTO FIOR	0001	000236/1988
	0015	000006/2007
	0016	000007/2007
	0012	000512/2006
GILBERTO MARIA-11999/PR GILVANO COLOMBO-26043/PR IJAIR VAMERLATTI	0006	000243/2004
	0008	000524/2005
	0013	000537/2006
	0026	000192/2008
	0029	000360/2008
	0020	000464/2007
IVO PALUDO	0032	000385/2008
JANAINA ARIADNE MORETO FO JOSE GALVAO FERNANDES CAL JOSE REUS DOS SANTOS-4746 JOSIANE BORGES JOSIANE GODOY-35446/PR KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28 LEANDRO DE OLIVEIRA-29283 LUCIANA ROSA MEDEIROS-150 LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE LUIZ CARLOS PASQUALINI LUIZ SGANZELLA LOPES-3265 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MARCONI F. FONTOURA GOMES MARIANA GAMBA MARZOCHI-38 MARIANE MENEGAZZO-40009/P MICHELLY ALBERTI NAUDE PEDRO PRATES-15660/ NELSON PASCHOALOTTO-10891 NILTON LUIZ ANDRASCHKO-90 OGIER ALBERGE BUCHI OLDEMAR MARIANO OSLI DE SOUZA MACHADO PAULO JOSE PRESTES-31878/ PERICLES A.G.DE OLIVEIRA-PERICLES L.A.DE OLIVEIRA-POLIANA C.S.DOS ANJOS	0000	000007/2007
	0001	000236/1988
	0009	000552/2005
	0025	000153/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO-42 RAFAEL SAVARIS GHELLERE REGINALDO PICIUTO PALAZZO ROGERIO MARTINS ALBIERI-1 SANDRO MARCON SERGIO L.BELOTTI JR-36063 SILVANA MARCON LIONCO SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI SIMONI MARCON FICAGNA TATIANA PIASECKI KAMINSKI WANDERLEI CUNHA-12028-B/P WASHINGTON L. S. TEIXEIRA	0001	000236/1988
	0009	000552/2005
	0025	000153/2008
	0017	000075/2007
	0037	000067/2007
	0004	000043/2000
	0029	000360/2008
	0005	000553/2003
	0011	000429/2006
	0027	000198/2008
	0033	000477/2008
	0004	000043/2000
	0007	000053/2005
	0017	000075/2007
	0034	000493/2008

1. INVENTARIO-236/1988-SERGIO ANTONIO STEFFENS e outros x ESPOLIO DE LUZOR SCUSSEL- “Ciência às procuradoras das herdeiras, acerca do laudo de atualização da avaliação, cálculo do ITCMD e das custas processuais (fls.328/332). Devem ainda as procuradoras em trinta (30) dias, carrear aos autos a documentação/qualificação completa das partes e respectivos cônjuges se casadas forem (CI, CNPF/MP, certidão de casamento, profissão e residência) para que se possibilite a correta expedição dos formais de partilha”. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1995-GERVASIO DOMINGOS MACEDA x CONSTANTE SCARIOT NETO e outro- “Por sentença de 25/08/08, considerando que o exequente obteve o pagamento de seu crédito, com fulcro no art.794, II do CPC, julgo extinto o feito. Condono os executados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da causa (segundo os ditames do art. 20 do CPC), sobre o qual deverá incidir correção monetária (média do INPC/IGP-DI segundo Decreto Judicial nº155/95). Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se”. -Adv. ADALGIR CARLOS COMUNELLO-.

3. ACAO POPULAR-14/2000-JOSE MAURO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR e outros- “Em despacho de fls.1670, pelos fundamentos expostos pelo juízo, foi indeferida a remessa dos autos ao Contador Judicial conforme pleiteado às fls.166, devendo a parte dentro de cinco (5) dias manifestar-se nos autos nos termos legais”. Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

4. ACAO MONITORIA-43/2000-IRINEU FAVERO x AGRO PASTORIL PASSO CUE LTDA- “No prazo sucessivo de cinco

(5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face dos ofícios e documentos carreados aos autos (fls.451/463)”. -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-18346/PR e/ou SIMONI MARCON FICAGNA; AMAURI GARCIA MIRANDA-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-553/2003-SEMILDO BECKER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- “Conforme despacho de fls.641, deve o requerido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação da penalidade de litigância de má fé, juntar aos autos cópias do contrato e respectivos termos aditivos em relação a conta objeto da presente demanda em que se postula a prestação de contas; ficando a parte advertida de que tal determinação já foi objeto do despacho judicial (fls.637) publicado no DJ 7604, fls.439/440 e certidão de intimação às fls.639 dos autos”. -Adv. JOSIANE GODOY-35446/PR, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-24928/PR, OLDEMAR MARIANO e/ou SERGIO L.BELOTTI JR-36063/PR-.

6. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-243/2004-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x PEIXOTO E MARSOLA LTDA- “Em decisão de fls.273/274, homologo o acordo entabulado entre as partes com a consequente suspensão do feito para que o acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo haver a intimação do credor em decorrência do prazo de suspensão do feito, oportunidade em que o mesmo ficará cientificado de que a ausência de manifestação dentro do prazo legal será acolhida como pagamento do débito e implicará em extinção do feito. Cessa a figura do fiel depositário nos termos do acordo. Pelos fundamentos expostos no despacho, resta indeferida a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis”. -Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e GILVANO COLOMBO-26043/PR-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2005-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA PHAETON LTDA e outro- “Face o decurso do prazo de suspensão do feito, devem as Procuradoras Judiciais do Exequente, dentro de cinco (5) dias manifestarem-se quanto ao interesse no prosseguimento dos demais atos do processo”. -Adv. KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR e/ou TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

8. ORD.DE COBRANCA-524/2005-ADILSON ANASTACIO x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA- “Conforme despacho de fls.499, resta consignado que o nome completo do Sr. Perito nomeado é Sérgio Henrique Miranda de Sousa. Em relação ao pedido de reconhecimento da prescrição quinquenal tem-se que a matéria diz respeito a questão de mérito e será analisada na oportunidade própria. Demais deliberações constantes do despacho”. Diante do exposto, decorrido o prazo recursal (10 dias) a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos do processo”. -Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-552/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDERLEI MONDARDO E CIA LTDA- “Por sentença de 25/08/08, homologo o acordo entabulado, para que produza os jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Revogada a liminar concedida às fls.35. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. P.R.I. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e/ou POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

10. DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-74/2006-V.M.Z. x A.A.S.- “Face o decurso do prazo de contestação ao temo do presente feito, deve o Procurador Judicial do requerente, dentro de cinco (5) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento dos demais atos do processo”. -Adv. JOSE REUS DOS SANTOS-47464/RS-.

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-429/2006-L.R.F. x R.P.- “Em cinco (05) dias sucessivos, manifestem-se as partes quanto a efetiva realização do exame pericial acordado entre as partes em audiência (fls.36), bem como deverão ainda os procuradores judiciais declinarem acerca da composição no que tange os alimentos”. -Adv. SILVANA MARCON LIONCO, ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR e/ou AMAURI GARCIA MIRANDA-.

12. REPARACAO DE DANOS-512/2006-LUCILA ROSA HOLZ BAMBERG x VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- “Conforme decisão de saneamento (fls.73/74), em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls.115/152)”. -Adv. EDSON SILVA DA COSTA e GILBERTO MARIA-11999/PR-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/2006-ITAI-PU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x LAIRTON DE CARVALHO GEBAUER- “Pelos fundamentos expostos em despacho de fls.62/63, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade, devendo o feito ter regular seguimento”. “Diante do exposto, dentro do prazo recursal, querendo, manifeste-se a parte requerendo o que entender de direito”.- Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-563/2006-B.D.S. e outro x W.A.R.- “Pelos fundamentos expostos em despacho de fls.30/32, inviável se mostra a homologação do acordo da forma como apresentada, em razão do executado estar desacompanhado de procurador nos autos. Diante do exposto, em cinco (5) dias devem as partes regularizar o feito”. Adv. ALEXANDRE POLITA-.

15. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-6/2007-NILTON PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- “Conforme despacho de fls.698, resta designado o dia 21/10/08 às 13horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação/saneamento e/ou julgamento antecipado do feito, devendo os procuradores judiciais darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir”. -Adv. PERICLES L.A.DE OLIVEIRA-18294/PR e GILBERTO FIOR-.

16. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-7/2007-ARI FROELICH x BANCO DO BRASIL S/A- “Conforme despacho de fls.935, resta designado o dia 04/11/08 às 16h.45min para a realização de audiência de tentativa de conciliação, saneamento e/ou julgamento antecipado do feito, devendo os procuradores judiciais darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir”. -Adv. PERICLES A.G.DE OLIVEIRA-18294/PR e GILBERTO FIOR-.

17. DIVORCIO DIRETO-75/2007-T.J.R.O. x O.B.O.- “Conforme despacho de fls.100, devem as partes em cinco (5) dias regularizarem o feito, no sentido de complementar o acordo acerca da existência/inexistência de passivo, bem como, acerca dos alimentos devidos entre as partes”. Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE e WANDERLEI CUNHA-12028-B/PR-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-100/2007-BANCO BRADESCO S/A x DIEGO DALL AGNOL PEREIRO- “Por sentença de 25/08/08, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Revogada a liminar concedida às fls.15/16. Nos termos do art. 26 do CPC, condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-38417-B/PR e/ou NELSON PASCHOALOTTO-108911/SP-.

19. ALVARA/ LAVRAT.AS.NASCMT0-325/2007-LUIS FERREIRA BARBOSA A O JUIZO- “Face o decurso do prazo de suspensão do feito, deve o Procurador Judicial do requerente, dentro de cinco (5) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento dos demais atos do processo”. -Adv. MARCONI F. FONTOURA GOMES-21.971/PR-.

20. REIVINDICATORIA-464/2007-ROSELIA VIEIRA e outro x SILVERIO URNAU e outros- “Em despacho de fls.123, em que pese o respeito ao entendimento externado pela parte, tem-se que a decisão agravada resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Demais deliberações constantes do despacho”. -Adv. IVO PALUDO-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ACIOLI MARTINHAGO- “Nos termos do despacho de fls.33/35, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito, em face do petitório e documentos (fls.37/49)”. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-29283/PR e/ou NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9062/PR-.

22. SEPARACAO JUD.CONSENSUAL-498/2007-D.G.P.S. e outro x J.- “Em cinco (5) dias, deve a procuradora judicial retirar documentos em Cartório do devido cumprimento”. -Adv. CATIA MORGAN CIVA-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-517/2007-CLEBER CRISTIANO NAKATA x ATACADO DE BANANAS LARANAL LTDA- “Deve a procuradora judicial do autor retirar em Cartório a deprecata para cumprimento na Comarca de Foz do Iguaçu-PR, devendo em trinta (30) dias comprovar nos autos a distribuição e preparo das diligências junto ao juízo deprecado”. -Adv. MARIANE MENEGAZZO-40009/PR-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-2/2008-NILO MAGAGNIN x ORLANDO SILVIO GUILAND- “Pelas razões expostas pelo juízo em despacho de fls.76, foram julgados improcedentes os embargos de declaração apresentados”. -Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-153/2008-JOSE NACONENSKI SOBRINHO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- “Conforme despacho de fls.60, no prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas”. -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA; LUIZ SGANZELLA LOPES-32654-B/PR e/ou RAFAEL SANTOS CARNEIRO-42922/PR-.

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-192/2008-A.I. x J.F.I. e outro- “Em despacho de fls.106, a decisão agravada resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Prestei informações em duas laudas. Seja dado cumprimento às determinações constantes dos autos”. Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

27. INDENIZACAO-198/2008-MARLENE VARELA DOMINGUES x LEOVEDES LUIZ GASPARETO- “Conforme despacho de fls.40/42, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora, em face da contestação e documentos (fls.47/61)”. -Adv. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

28. ACAO MONITORIA-351/2008-ONOFRE SALVADOR SEREIA x VALDEMAR CARDOSO CARVALHO e outro- “Conforme ofício de fls.27, em cinco (5) dias deve o autor com-

provar nos autos, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$-74,25 junto à C.Prec. 86/08 da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR". Adv. ALLAN ANDRESSA ZANELATO SREIRA-.

29. ACAO DECLARATORIA-360/2008-ARMANDO LUIZ POLITA x CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR- "Conforme despacho de fls.368, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, declinando a utilidade das mesmas. Demais deliberações constantes do despacho". -Adv. IJAIR VAMERLATTI, CESAR AUGUSTO SCHOMMER, ALEXANDRE POLITA e/ou NAUDE PEDRO PRATES-15660/PR; SANDRO MARCON-.

30. ACAO DECLARATORIA-361/2008-ALMIR ZARDINE-LLO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Em cinco (5) dias, deve a reconvinde efetuar o preparo das custas processuais decorrentes da reconvenção de fls.217/231, no valor de R\$-629,05 (fls.234/235), podendo tal valor ser depositado junto ao Banco Itaú S/A - Agência 3783 na conta 00600/4, comprovando-se o pagamento através do fax 045-3565-2131 para emissão do respectivo recibo". -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

31. ORDINARIA DE NULIDADE-382/2008-S. SIMIONI & CIA.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Em despacho de fls.84, em que pese o respeito ao entendimento externado pela parte tem-se que comunga o juízo do entendimento de que eventual reforma da decisão deve ser buscada através do competente recurso de agravo de instrumento e/ou retido, razão pela qual deixa de acolher o pedido (fls.71/83). Demais deliberações constantes do despacho". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou OGIER ALBERGE BUCHI-.

32. ACAO DECLARATORIA-385/2008-JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- "Conforme despacho de fls.39/41, em dez (10) dias, manifeste-se o requerente em face da contestação e documentos (fls.43/60). Deve ainda a requerida dentro do mesmo prazo, regularizar o feito com a juntada do instrumento de procuração". -Adv. JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI; ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHOS ANDREA, MICHELLY ALBERTI e/ou JOSIANE BORGES-.

33. IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA-477/2008-FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SMI-FAESI/UNIGUACU x VILMAR MANENTI e outros- "Conforme despacho de fls.11, em dez (10) dias manifestem-se os requeridos em face da impugnação apresentada". -Adv. SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI e/ou ANDREZA CRISTINA MANTOVANI-.

34. COBRANCA-493/2008-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x CLAUDIONILSON DE OLIVEIRA CARVALHO- "Nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, deve a requerente em trinta (30) dias, efetuar o preparo das custas processuais da Escrivania e do Distribuidor/Anexos no valor de R\$646,95, bem como comprovar nos autos o recolhimento da GRC/Oficiais de Justiça no valor de R\$51,00". -Adv. WASHINGTON L. S. TEIXEIRA-16243/PR e/ou LUCIANA ROSA MEDEIROS-15039/DF-.

35. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-691/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x ANTONIO FRANCISCO VALIATI- "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito, em face do cálculo geral (fls.20/22), bem como quanto a eventual parcelamento da dívida junto à municipalidade". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-.

36. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-694/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x ANTONIO FRANCISCO VALIATI- "Em cinco (5) dias, manifeste-se a parte requerendo o que entender de direito, em face do cálculo geral (fls.22/24), bem como quanto a eventual parcelamento da dívida junto à municipalidade". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-.

37. APURACAO DE ATO INFRACIONAL-67/2007-M.P.E.P. x E.A.E.A.- "Conforme despacho de fls.152, foi designada a data de 13/01/2009 às 13horas, para a realização da audiência da testemunha residente nesta Comarca. Verifica-se ainda, que o Testemunha do representado, foi devidamente intimado às fls.150 dos autos para apresentação da defesa prévia e junta de procuração, não o fazendo até a presente data". Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO-.

38. APURACAO DE ATO INFRACIONAL-35/2008-J.P. x A.D.S.V. e outro- "Por sentença de 06/06/08 (fls.30/32), para que surta os jurídicos e legais efeito, homologo a remissão concedida pelo Parquet aos adolescentes A.D.S.V. e H.C.D.S., qualificados nos autos, como forma de exclusão do processo. Aplico-lhes a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 4(quatro) meses, por 4 (quatro) horas semanais, além da medida protetiva de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino (art. 101, III da Lei 8.069/90). Demais deliberações constantes da sentença. P.R.I." Adv. LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO-.

39. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-7/2007-J.D.F.D.C. x O.D.D.C.- "Em despacho de fls.21, foi designada a data de 18/11/08 às 13horas para a realização de audiência para oitiva das pessoas indicadas às fls.20". Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 40/2008.
LORIL LEODACIO BUENO JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO GARBUGGIO	0039	000381/2006	
	0042	000432/2006	
	0023	001103/2004	
	0017	000588/2004	
	0085	000224/2008	
	0046	000028/2007	
	0038	000238/2006	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0086	000231/2008	
AGUINALDO DO NASCIMENTO	0126	000083/2008	
ANDREA CARVALHO DA SILVA	0003	000191/2000	
AIRTON MARTINS MOLINA	0123	000031/2006	
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0037	000184/2006	
ALICIO MALAVAZI	0029	000282/2006	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0064	000432/2007	
ANATOLY HODNIUK JUNIOR	0036	000088/2006	
ANDREA CARVALHO DA SILVA	0090	000323/2008	
ANTONIO EDSON O. DA ROCHA	0060	000381/2007	
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0089	000315/2008	
ARIOSTO COLOMBO FILHO	0016	000392/2004	
BEATRIZ FONSECA DONATO	0120	000976/2007	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008	000284/2003	
	0040	000416/2006	
	0041	000423/2006	
CACIUS ALBERTO SCHUH	0091	000338/2008	
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0010	000483/2003	
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0117	000094/2006	
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0048	000095/2007	
CARLOS FERNANDO UZELLOTO	0001	000266/1998	
CARLOS JOSE DA ROCHA MATT	0015	000109/2004	
CELSO ALDA	0007	000342/2002	
CILENE BENASSI PEROZIM	0019	000800/2004	
CLAUDIA HELENA PEROBA BAR	0051	000162/2007	
CLAUDINEI CODONHO	0059	000372/2007	
	0038	000238/2006	
	0016	000392/2004	
CLEBER TEDEU YAMADA	0057	000345/2007	
CRISTINA PEDRILHO FOLTIN	0070	000623/2007	
DAISY ROSA MALACARIO	0050	000136/2007	
DORACI POLO MARTINS FERNA	0004	000235/2001	
	0005	000236/2001	
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0015	000109/2004	
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA	0123	000031/2006	
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0001	000266/1998	
EDSON LUIZ DAL BEM	0122	000048/2004	
EDUARDO TURBIANI	0088	000313/2008	
ELAINE MARGARET DEMENECH	0082	000178/2008	
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0045	000669/2006	
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0113	000773/1997	
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0122	001088/2004	
FERNANDO L. FENERICH	0051	000162/2004	
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0007	000342/2002	
GIOVANA C. FAVORETTO	0040	000416/2006	
	0041	000423/2006	
GLAUCIO HASHIMOTO	0001	000266/1998	
GRAZIELLA FILOMENO	0123	000031/2006	
HELEN PELISSON DA CRUZ	0087	000245/2008	
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0027	000080/2005	
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0012	000610/2003	
HUGO TETTO JUNIOR	0057	000345/2007	
HUSSEIN ALI WARDANI	0053	000192/2007	
IDEVAL INACIO DE PAULA	0001	000266/1998	
IVAN PEGORARO	0083	000191/2008	
IVO PEGORETTI ROSA	0054	000195/2007	
IZABELLA FERREIRA MARTINS	0057	000345/2007	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000109/2004	
	0058	000364/2007	
	0054	000195/2007	
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0114	000176/2003	
	0116	001352/2003	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0111	000217/1997	
	0112	000496/1997	
	0121	000352/2003	
	0013	000007/2004	
	0118	000693/2006	
	0119	001657/2006	
JANICE KELLER ARAUJO	0123	000031/2006	
JESUS SOARES MARTINS	0060	000381/2007	
JOAO CARLOS SILVEIRA	0001	000266/1998	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0029	000282/2005	
JOAO JORGE ZIEMANN	0039	000381/2006	
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0059	000372/2007	
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0017	000588/2004	
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0002	000701/1998	
	0058	000364/2007	

JOSE JESUS MARTINS
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR
JOSE WLADimir GARBUGGIO

JULIANO MIQUELETTI SONCIN

JULIO CESAR DALMOLIN
JULIO CESAR PIUCI DE CAST
KARINE SIMONE P. WEBER

LAIR FERREIRA DA MOTTA
LARISSA FERNANDA MORAES B
LAUDIR GULDEN
LAURICI PELEGRINI JUNIOR
LEONARDO FERREIRA RIERA
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LUIZ ALBERTO VALERIO
LUIZ CARLOS O. ESTEVES

LUIZ DE OLIVEIRA NETO

MARCIA APARECIDA DE JESUS
MARCIA L. GUND
MARCIO ROG•RIO DEPOLLI
MARILINA PINHEIRO DO A. G
MARINA BLASKOVSKI
MILKEN JACQUELINE CENERIN

MILTON APARECIDO MARTINI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NELSON PASCHOALOTTO

OLDEMAR MARIANO
OSMAR H. SCHWARTZ JUNIOR
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO C
OSVALDO HENRIQUE CHUI
PATRICIA AMANDA SOARES
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S
PAULO CESAR TORRES

PAULO MORELI

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H
PEDRO STEFANICHEN
RENATO ABUJAMRA FILLIS
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F
ROGERIO VERDADE
SANDRA M. DO N. G. SILVA
SERGIO SCHULZE

SHEYLA GRACAS DE SOUSA

SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
SIMONE BOER RAMOS

SIMONE CHIODEROLLI NEGREL
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER
THIAGO FARIA
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA
VINICIUS FRANCOZO
VIVALDA SUELI BORGES CARN
WAGNER RAMOS
WALDEMAR DE MOURA
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR
WALDIR FRARES

0068 000560/2007
0054 000195/2007
0060 000381/2007
0001 000266/1998
0039 000381/2006
0042 000432/2006
0010 000483/2003
0085 000224/2008
0046 000028/2007
0038 000238/2006
0060 000381/2007
0110 000559/2008
0109 000558/2008
0099 000448/2008
0093 000349/2008
0025 001343/2004
0021 000988/2004
0030 000498/2005
0026 000045/2005
0035 000900/2005
0020 000816/2004
0061 000385/2007
0073 000039/2008
0015 000109/2004
0065 000508/2007
0102 000496/2008
0072 000013/2008
0019 000800/2004
0056 000326/2007
0019 000800/2004
0003 000191/2005
0053 000192/2007
0032 000730/2005
0115 001220/2003
0077 000140/2008
0014 000024/2004
0016 000392/2004
0043 000519/2006
0065 000508/2007
0015 000109/2004
0045 000669/2006
0096 000386/2008
0015 000109/2004
0008 000284/2003
0007 000342/2002
0075 000094/2008
0062 000408/2007
0079 000161/2008
0076 000107/2008
0101 000473/2008
0092 000339/2008
0084 000209/2008
0066 000518/2007
0052 000185/2007
0042 000432/2006
0104 000517/2008
0080 000165/2008
0108 000546/2008
0044 000524/2006
0086 000231/2008
0107 000538/2008
0078 000153/2008
0127 000088/2008
0055 000212/2007
0009 000303/2003
0081 000176/2008
0094 000383/2008
0074 000074/2008
0100 000465/2008
0032 000730/2005
0095 000384/2008
0040 000416/2006
0041 000423/2006
0124 000084/2007
0103 000507/2008
0083 000191/2008
0067 000537/2007
0005 000236/2001
0063 000420/1998
0018 000703/2004
0011 000577/2003
0033 000762/2005
0024 001320/2004
0028 000246/2005
0034 000877/2005
0098 000431/2008
0106 000529/2008
0105 000522/2008
0097 000408/2008
0012 000610/2003
0071 000632/2007
0031 000645/2005
0090 000323/2008
0125 000093/2007
0123 000031/2006
0064 000432/2007
0006 000287/2002
0029 000282/2005
0047 000088/2007
0031 000645/2005
0031 000645/2005
0003 000191/2000

WILSON JOSE DE FREITAS 0049 000100/2007
WILSON LUIZ DE A. TEIXEIR 0069 000569/2007

1.-OPOSICAO-266/1998-O MUNICIPIO DE SARANDI x FRANCISCO FERNANDES OBLANCA -Ciência da baixa dos autos-Adv. CARLOS FERNANDO UZELLOTO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, IDEVAL INACIO DE PAULA, EDMYLSON PENA DOS SANTOS e JOAO CARLOS SILVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-701/1998-BANCO BRADESCO S/A.- x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros -manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

3.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS - 191/2000 - DENIS VIEIRA DOS SANTOS x JOSE CLAUDIO TAGLIARI e outros - despacho de fl. 370: "Cumpra-se a decisao de fl. 365, que tornou desnecessaria a manifestacao da parte credora a respeito da nomeacao de bens pelo devedor." Foi certificado à fl 371 que a decisao de fl. 365 ja foi devidamente cumprida, conforme carta precatória expedida a fls. 365vº e 366 - Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR, WALDIR FRARES e AIRTON MARTINS MOLINA-

4.-EXECUCAO - 235/2001 - GERDAU S/A x PEDRO VALDIR STRASSACAPPA - despacho de fl. 261: "Intime-se a parte executada para que se manifeste na forma requerida no item "d" do petitorio de fl. 251. Apos, diga a credora." (para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a opcao contida no art. 745-A, do CPC (parcelamento da divida) - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

5.-ACAO MONITORIA - 236/2001 - GERDAU S/A x PEDRO VALDIR STRASSACAPPA - despacho de fl. 136: "Em relacao ao petitorio de fl. 131, fixo os honorarios advocatícios da execucao em 10% do valor atualizado da divida. E oportuna a correcao monetaria dos valores pagos pelo exequente, ate o momento, a titulo de custas processuais. Em relacao aos juros moratorios, porem por força do art. 219, caput, do CPC, sua incidencia e devida somente a partir da citacao, como procedeu a Sra. Contadora. Voltem os autos a contadoria e, apos, intime-se a parte credora." - Adv. ROGERIO VERDADE e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-287/2002-ALISUL ALIMENTOS S.A. x ELI NARCISO DA SILVA. -preparar as custas no valor de R\$ 147,51 -Adv. VINICIUS FRANCOZO-

7.-AGRAVO DE INSTRUMENTO -0436100-6 - referente a FALENCIA - 342/2002 - IBAFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SCATAMBULO & CIA. LTDA. -Ciência da baixa dos autos-Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO A. GENTILE, CELSO ALDA e WADSON NICANOR PERES GUALDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 435178-0 - referente a FALENCIA - 342/02 - IBAFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SCATAMBULO & CIA. LTDA. - ciência da baixa dos autos - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL, GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO A. GENTILE, CELSO ALDA, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE -

8.-EMBARGOS A EXECUCAO - 284/2003 - BANCO BANES-TADO S/A x MUNICIPIO DE SARANDI - da sentença de fl. 39/44: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão articulada nos presentes embargos, devendo a execucao fiscal em apenso prosseguir ate ulterior satisfacao da obrigacao tributaria. Por sucumbente, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono do embargado, estes arbitrados em R\$ 5.000,00, atualizaveis a partir desta data pelo INPC, firme no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. (...)". - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9.-BUSCA E APREENSAO-303/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLAUDENOR DA SILVA - de que os autos encontram-se em arquivo provisorio - Adv. PAULO CESAR TORRES-

10.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-483/2003-CLAUDINEIA CENCIO DA SILVA x LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA -Ciência da baixa dos autos-Adv. JOSE WLADimir GARBUGGIO e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

11.-BUSCA E APREENSAO-577/2003-BANCO DIBENS S/A x DEOCLIDES PADILHA -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. SERGIO SCHULZE-

12.-IMISSAO DE POSSE C/C P. DANOS - 610/2003 - DORACI NAKASHI WOLFF e outros x SONIA LIDIA DOS SANTOS CAMARGO - diga a requerida, em 05 dias, se esta de acordo com a extinção do processo pela perda de seu objeto, tendo em vista as consideracoes lançadas na decisao de fl. 210, sendo que o silencio sera interpretado como anuência a extincao - Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-

13.-USUCAPIAO - 7/2004 - FRANCISCO ONORIO PESSOA

e outros x MANOEL CECILIO e outros - ciencia a requerida sobre os documentos de fls. 103/105 e 121 - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

14.-INVENTARIO - 24/2004 - JOSE FIODERIZZO DE OLIVEIRA x MARIA DO CARMO BARBOSA OLIVEIRA - despacho de fl. 84: "Em razao da preclusao da decisao de fl. 78, determino que o inventariante apresente o plano de partilha do imovel sobre o qual nao recaiu controversia (lote de terras 01-A, da quadra n. 02, do Jardim Independencia, com area de 154,50 m2). Sobre o mesmo, deverao ser intimadas as herdeiras, na pessoa de seu procurador, com prazo de 05 dias para manifestacao. Nao havendo divergencia, voltem conclusos para sentenca." - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

15.-PRESTACAO DE CONTAS - 109/2004 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CAVALARO LTDA e outros x SICOOB - SISTEMA COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - despacho de fl. 603: "Encaminhem-se os autos a contadoria, como requerido. O valor dos honorarios fixado na sentenca deve ser corrigido, acrescido de multa legal de 10% e mais honorarios de execucao de 10%. Sobre o calculo, devera ser intimada a parte credora e, nao havendo qualquer oposicao, expeca-se mandado de penhora na boa do caixa da agencia local do executado e intime-se o mesmo, na pessoa de seu procurador, para, querendo, impugnar em 15 dias." Manifestem-se sobre o calculo de fl. 604, no valor total de R\$ 2.181,13 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS., LUIZ DE OLIVEIRA NETO e CARLOS JOSE DA ROCHA MATTI-

16.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-392/2004-TRANSPORTES PELLEZ LTDA x NOMA DO BRASIL S/A -Ciência da baixa dos autos-Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES, ARIOSTO COLOMBO FILHO e CLEBER TEDEU YAMADA-

17.-CONSIG. EM PGATO C/C TUT. ANT-588/2004-EZIO BISCA x BANCO DO BRASIL S/A. -Ciência da baixa dos autos-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-703/2004-BANCO DIBENS S/A x RONDON INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS -Manifeste-se o requerente, nao havendo manifestacao, os autos irao ao arquivo - Adv. SERGIO SCHULZE-

19.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-800/2004-ELAI-NE ROSSINA x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e outros -Ciência da baixa dos autos-Adv. CILENE BENASSI PEROZIM, LAUDIR GULDEN e LAIR FERREIRA DA MOTTA-

20.-DEPOSITO - 816/2004 - BANCO DIBENS S/A x SALVADOR SEVERO DIAS - foi certificado que nao consta dos autos o endereco do requerido para citacao - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

21.-DEPOSITO - 988/2004 - BANCO ITAU S/A. x GILBERTO RODRIGUES DE CARVALHO - diga o autor, posto que a citacao (correspondencia com AR) foi devolvida - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

22.-DECLARATORIA DE INEXIG. CAMBIA - 1088/2004 - IRMAOS LOYDOEI LTDA x SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA - despacho de fl. 220: "Intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador, via DJ, para que pague o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juizo, ciente de que apos este prazo haveria incidencia de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, voltem os autos conclusos pra as providencias necessarias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentenca na capa dos autos, bem ainda quem e o exequente e quem e o executado. Cumpra-se e int." Fica o devedor, na pessoa de seu advogado, Dr. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, devidamente intimado pelo presente DJ, para que pague o valor de R\$ 1.109,50 (hum mil, cento e nove reais, cinquenta centavos), no prazo de 15 dias, nos termos do despacho acima transcrito - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA-1103/2004-EDVALDO CLEMENTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

24.-DEPOSITO-1320/2004-BANCO DIBENS S/A. x WELINGTON CORREIA DA COSTA -retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. -Adv. SERGIO SCHULZE-

25.-DEPOSITO-1343/2004-BANCO DIBENS S/A. x EDSON APARECIDO PIMENTEL -retirar expediente para ser postado -CORREIO - POR A.R. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

26.-DEPOSITO - 45/2005 - FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO. x KEMIL HOSSEN ABUCARMA - foi certificado nos autos que nao consta o endereco do requerido para citacao - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

27.-DECLARACAO DE AUSENCIA - 80/2005 - MARIA APARECIDA VALE - despacho de fl. 165: "Pela ultima vez, inti-

me-se a requerente para atender corretamente o despacho de fl. 153, no prazo de 10 dias, sob pena de extincao por abandono. Havendo necessidade, intime-se pessoalmente e ate pela via editalicia." - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

28.-DEPOSITO-246/2005-BANCO DIBENS S/A. x SUZANA DE CAMPOS. -retirar expediente para ser postado -CORREIO - POR A.R. -Adv. SERGIO SCHULZE-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-282/2005-ALICIO MALAVAZI e outros x CAFE DAMASCO S/A. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

30.-DEPOSITO - 498/2005 - BANCO ITAU S/A. x WELLINGTON LUIZ DE LIMA - foi certificado nos autos que nao consta o endereco do requerido para a citacao - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

31.-ORDINARIA COMINATORIA C/C IND-645/2005-O R MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA. x HERCULANO MOCHI -recebeu o apelo em seu duplo efeito; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e SIMONE BOER RAMOS-

32.-DEPOSITO-730/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO. x VALDEMAR BENICIO. - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

33.-DEPOSITO-762/2005-BANCO DIBENS S/A. x MARCO ANTONIO SANTI. -retirar expediente para ser postado -CORREIO - POR A.R. -Adv. SERGIO SCHULZE-

34.-DEPOSITO-877/2005-BANCO DIBENS S/A. x VALDENE FABRIS SEBASTIAO - doi certificado nos autos que nao consta o endereco para a citacao - Adv. SERGIO SCHULZE-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-900/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. G. ITAU. x DOLORES DOS SANTOS ALVES. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

36.-USUCAPIAO-88/2006-ALZIRA SALVADOR RAFAEL e outros x EXPEDITO VICENTE DE OLIVEIRA. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. ANATOLY HODNIUK JUNIOR-

37.-USUCAPIAO-184/2006-EDNA FERREIRA DOS SANTOS. x O MUNICIPIO DE SARANDI e outros -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao-Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

38.-REPARACAO DE DANOS - 238/2006 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO e outros x IVONI DRAGO DA CRUZ e outros - preparar as custas no valor de R\$ 722,99, de forma pro rata - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADimir GARBUGGIO e CLAUDINEI CODONHO-

39.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 381/2006 - DAYANE LEITE JOVINO e outros x ERNO KELM - despacho de fl. 296: "Tendo em vista a noticia do obito do requerido, suspendo o curso do processo. Embora a sua morte importe na revogacao do mandato concedido, intime-se o seu ex-procurador para esclarecer, em 10 dias, se a familia pretende realizar a habilitacao nos autos. Em caso negativo, cabera aos requerentes promover tal habilitacao em autos apartados. Intimem-se." - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADimir GARBUGGIO e JOAO JORGE ZIEMANN-

40.-ACAO MONITORIA - 416/2006 - BANCO ITAU S/A. x M.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - EPP - despacho de fl. 144: "Se a discussao da divida desde a sua origem, como afirma o requerente, alcançara tambem a divida objeto da execucao n. 423/06, a solucao e realizar o apensamento dos autos em razao da conexao. Proceda-se, pois, o referido apensamento. Apos, intimem-se as partes e voltem conclusos para se confirmar a alegacao do requerente." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA C. FAVORETTO e PAULO MORELI-

41.-EXECUCAO - 423/2006 - BANCO ITAU S/A. x M.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - EPP. e outros - os autos irao ao arquivo provisorio - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA C. FAVORETTO e PAULO MORELI-

42.-LIQUIDACAO DE SENTENCA ARTIGO - 432/2006 - OSVALDO VIEIRA. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - sentenca de fl. 44, julgou extinto o feito, sem resolucao de seu merito, firme no art. 267, IV, do CPC, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADimir GARBUGGIO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

43.-ARROLAMENTO-519/2006-MARIA REGINA DE LIMA.

x MARIA CANDIDA DA SILVA SOUZA. -preparar as custas no valor de R\$ 178,26 -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

44.-PRESTACAO DE CONTAS - 524/2006 - JOSE DA SILVA ROSA. x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - despacho de fl. 326: "Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador (via DJ), paa que pague(m) o valor devido (R\$ 899,78), no prazo de 15 dias, ja incluida a multa em razao do decurso do prazo a conta do transito em julgado. Sobre tal montante ainda deverao ser acrescidos os honorarios da execucao que fixo em 10% do valor principal. Na mesma ocasio, devera o executado se manifestar sobre o petitorio e documentos de fls. 288 e seguintes. Nao havendo pagamento, voltem conclusos para as providencias necessarias. Cumpra-se e int." Fica o executado, atraves de seu advogado, Dr. OLDEMAR MARIANO, devidamente intimado pelo presente DJ, para que pague o valor de R\$ 899,78 (oitocentos e noventa e nove reais, setenta e oito centavos), no prazo de 15 dias, nos termos do despacho acima transcrito - Adv. OLDEMAR MARIANO-

45.-BUSCA E APREENSAO - 669/2006 - COOPERATIVA DE ECON. E CREDITO MUTUO - SICOOB MET. x LAVANDEIRA ARCO IRIS LTDA - sentenca de fl. 48/50: " ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensao articulada, confirmando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condeno a requerida ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 1.000,00 com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, corrigiveis a partir desta data pelo INPC. (...)" - Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

46.-INTERDICAO - 28/2007 - MARIA DO CARMO GONÇALVES. x ANTENOR GONÇALVES - ate a presente data nao foi retirado o edital para publicacao - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADimir GARBUGGIO-

47.-ËMBARGOS DO DEVEDOR-88/2007-MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. WAGNER RAMOS-

48.-ACAO DE COBRANCA - 95/2007 - COPEL DISTRIBUICAO S/A. x ESPERANCA HOTELARIA LTDA - ME - despacho de fl. 108: "Intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador, via DJ, para que pague o valor devido, no prazo de 15 dias, comprovando tal fato em Juizo, ciente de que apos este prazo haveria incidencia de multa de 10% sobre o montante. Nao havendo manifestacao, voltem os autos conclusos para as providencias necessarias. Certifique-se a fase de cumprimento da sentenca na capa dos autos, bem ainda quem e o exequente e quem e o executado. Cumpra-se e int." Fica o executado, na pessoa de seu advogado, Dr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, devidamente intimado pelo presente DJ, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importancia de r\$ 234.716,94 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais, noventa e quatro centavos), nos termos do despacho acima transcrito - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

49.-ACAO DE COBRANCA - 100/2007 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x PEDRO RONALDO GAI e outros - concedido ao requerente um novo prazo preclusivo em 15 dias - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

50.-ALVARA - 136/2007 - JEAN CARLOS SCARANELLO e outros - da sentenca que julgou procedente o pedido formulado - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

51.-DECL. NUL. DE CAMBIAL C/C P/ED - 162/2007 - W. FRANCO E LOPES LTDA. x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA - complementando a publicacao anterior (Relacao n. 32/08), a audiencia designada para o dia 16.10.08 as 15:15 horas, para oitiva da testemunhas arroladas pela parte requerida, realizar-se-a junto ao Setor de Cartas Precatorias Civeis de Sao Paulo-SP - carta precatoria n. 61810-0/08 - Adv. FERNANDO L. FENERICH e CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA-

52.-EXECUCAO - 185/2007 - CLAUDIONIR CEZARIO DA COSTA x DEBORA CRISTIABE BATISTA DA COSTA DOMINGUES - manifeste-se sobre o ato deprecado - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

53.-DESPAJO C/C COBRANCA DE ALUGU-192/2007-AHM HASSAN ABU NOUH. x M. M. CELESTINO DE OLIVEIRA CAMARGO e outros -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justicia-Adv. HUSEIN ALI WARDANI, LEONARDO FERREIRA RIERA-

54.-ACAO ORDINARIA - 195/2007 - EDNEI MURBACH LOPES. x BANCO FINASA S/A e outros - despacho de fl. 141: "I- Recebo o apelo interposto pelo segundo requerido, em seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. II- Homologo o acordo celebrado ente o requerente e o primeiro requerido, para produzir os seus juridicos e legais efeitos. Intimem-se." Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, IVO PEGORETTI ROSA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

55.-EXECUCAO-212/2007-SICOOB METROPOLITANO. x

KASSEM E FERLIN LTDA e outros -de que até a presente data, a guia do sr. Oficial de Justiça, nao foi recolhida, para realizacao da diligencia necessária-Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-326/2007-SUELI VANDERLEI GARBELINI. x MARCELO VANDERLEI DA SILVA. -preparar as custas no valor de R\$ 14,51 -Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-

57.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 345/2007 - RONI JOSINO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA. e outros - despacho de fl. 185: "As testemunhas arroladas por ambos os requeridos sao comuns, com execcao da primeira contida no rol do Estado do Paraná. Em razao do numero de testemunhas e considerando o teor do art. 407, paragrafo unico, do CPC, determino que os requeridos especifiquem sobre quais os fatos serao inquiridas cada uma delas, sob pena de o Juizo deferir apenas a oitava de tres. Ao mesmo tempo, devem esclarecer se aquelas residentes em Maringa virao independente de intimacao, caso contrario houvera necessidade de se expedir carta precatoria. Determino, tambem, que o requerente apresente desde logo, se possivel, o seu rol de testemunhas para que haja condicoes de averiguar se todas serao ouvidas em uma unica audiencia ou se houvera necessidade de fracionamento." - Adv. CRISTINA PEDRILHO FOLTIN, IZABELLA FERREIRA MARTINS e HUGO TETTO JUNIOR-

58.-PRESTACAO DE CONTAS - 364/2007 - CLAUDECIR CHIARATO - ME. x BANCO BRADESCO S/A - sentenca de fl. 500/507: " (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao articulada para determinar que o reu preste as contas requeridas pelo autor, no prazo de 48 horas, excluidas aquelas referentes a cobranca das tarifas bancarias, decorrentes de servicos anteriores a 90 dias do ajuizamento da acao, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que forem por ele apresentadas (art. 915, paragrafo 2º, CPC). Decaindo o requerido em maior parte, condeno-o ao pagamento de 80% das custas processuais e 80% dos honorarios do patrono do requerente. Condeno o requerente, por sua vez ao pagamento de 20% das custas processuais e 20% dos honorarios do patrono do requerido. Fixo a verba honoraria em R\$ 500,00, atualizaveis a partir desta data pelo INPC, firme no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Autorizo a compensacao dos honorarios ate onde se correspondam, em conformidade com a Sumula n. 306 do STJ. (...)" - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO - 372/2007 - LUIZ CARLOS CESAR RODRIGUES HILARIO. x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - preparar as custas no valor de R\$ 810,87, em conformidade com a R. sentenca, ou seja, ao embargante 80% e embargado 20% - Adv. CLAUDINEI CODONHO e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

60.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 381/2007 - MOACIR DE LIMA NEVES - ME x ANTONIO FERNANDES e outros - despacho de fl. 266/269: "Vistos em saneamento. I - (...). II- Determino a retificacao da autuacao e capa dos autos, tendo em vista o erro na grafia do nome do requerente e no nome da acao. A analise da preliminar de ilegitimidade, suscitada pelos requeridos pessoas fisicas, ainda dependera das provas que forem produzidas durante a instrucao, pois que, por ora, ha elementos paamente-los no polo passivo da acao. A proposito, a primeira consideracao a ser feita e atipicidade do caso quanto a forma de se comprovar quem e o responsavel (possuidor do imovel supotamente causador dos danos), tendo em vista que a gleba onde situada o mesmo foi desapropriada pelo Municipio e este ainda nao transferiu o dominio para os promitentes-compradores. Muitos destes, porem, ja cederam seus direitos a terceiras pessoas, como fora consignado na decisao de fl. 137. O que existe nos autos e uma conta de luz em nome do primeiro requerido, vencida em 28.06.2007, do imovel que confronta com aquele em que o requerente e o promitente-comprador (fl. 131). Alem disso, o filho de Antonio Fernandes, Roberto Fernandes, responsavel pela empresa tualmente estabelecida no local, disse que o imovel pertencia a seu pai 9fls. 189 e 198). Por outro lado, documentalmente, os direitos de promitente- comprador do imovel estariam em poder da empresa I.P. Lins & Nascimento Ltda., que sucedeu a Emerson F. Araujo e Lins Ltda., ocasio em que se retirou da sociedade o Sr. Emerson Fernandes de Araujo que, segundo o requerente, e filho do primeiro (fls. 158/159 e 190/191). Ja quanto aos requeridos Isaia e Marta, restou incontroverso que sao socios da quarta requerida (Centro de Estudos Profissionalizantes - CEPRO) e que esta e proprietaria do lote de terras matriculado sob n. 1851 do Oficio Imobiliario desta Comarca (fls. 239/240), o qual foi desmembrado de uma outra area maior que tambem pertencia ao Municipio de Sarandi (fl. 132). Os socios podem vir a ser responsabilizados na medida em que locaram o imovel (fls. 181/186) e os alugueres, segundo a propria imobiliaria administradora (fls. 169/170 e 173), sao depositados em uma conta bancaria particular de Marta, o que leva a crer que existe uma certa confusao patrimonial para os fins do art. 50 do CC. III - A controversia, entao, esta em saber se os danos causados no predio pertencente ao requerente decorreram da falta de obras de contencao das aguas pluviais nos imoveis vizinhos e quem sao os responsaveis legais pelos mesmos. IV- Determino a realizacao de inspecao no local. Fixo, para tanto, o dia 21/10/2008, as 13:30 horas. Na ocasio, deverao as partes esclarecer se o imovel n. 118-A/119/120-5-1, descrito a fl. 73 como o suposto causador dos danos no imovel do requerente, teria sido objeto de

subdivisao anterior ao ajuizamento da acao, tendo em vista tudo o que foi narrado no item II desta decisao. V- Defiro, ainda, a producao de prova documental, pericial e oral (depoimento pessoal do requerente e inquiricao de testemunhas). Acaso o primeiro requerido pretenda ouvir o anterior possuidor do imovel do requerente, devera pessoalmente diligenciar para licalizar seu atual paradeiro. Como prova do Juiz, por ocasio da audiencia de instrucão - que ocorrerá após a realizacão da pericia -, determino que seja intimado o Sr. Roberto, mencionado pelo Oficial de Justica a fl. 189. VI- Nomeio como perito o engenheiro Cassio R.P. Modotte, da CALC, que devera ser intimado por telefone para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 dias, formulando proposta de honorarios. No mesmo prazo, a contar da intimacão, as partes deverao apresentar seus quesitos e indicar eventuais assistentes tecnicos. Em seguida, a parte autora devera ser intimada para providenciar o deposito dos honorarios em Juizo, em 05 dias, sob pena de preclusao. Desde ja, este Magistrado formula ao perito os seguintes quesitos: 1) o desnivelamento entre os imoveis e natural? 2) em caso negativo, houve aterramento ou de algum deles foi retirada terra para nivelar com a rua? 3) tal constatacao pode ser feita de forma tecnica pelo perito, ou baseada simplesmente em narrativas das partes e/ou testemunhas? e) ainda em caso negativo ao primeiro quesito, se a declividade fosse apenas natural, as anomalias constatadas substituiriam da mesma forma? r) o valor pleiteado pelo requerente, a titulo de indenizacao, e compativel com os danos causados e o valor de mercado dos materiais de construcão e da mao-de-obra da epoca? 6) em caso negativo, qual seria o valor real (aproximado) das despesas para reparar os danos causados? VII) As provas trazidas aos autos ate o momento revelam a existencia de efetivas anomalias no imovel pertencente ao requerente e com suficiente verossimilhanca a indicar que existem riscos de novos danos pela falta de obras de contencão das aguas pluviais nos imovel vizinhos. Por outro lado, restando duvidosa, ate o momento, de quem e a responsabilidade pela execucao das obras, seja em razao da alegada ilegitimidade passiva dos requeridos pessoas fisicas, seja em razao da tese de que foi o ex-possuidor do imovel do requerente que retirou em torno de duzentos caminhos de terra, aprofundando o lote em 4 metros para nivela-lo com a rua, defiro em parte a liminar pleiteada, para autorizar a execucao das obras de contencão das aguas pluviais nos imoveis de propriedade da requerida Cepro e do supostamente pertencente ao requerido Antonio Fernandes, mas as expensas do requerente, sem prejuizo de eventual reembolso ao final da acao, caso seja o vencedor. Com isso, o risco de novos danos sera eliminado, sem que os requeridos sejam onerados com uma prestacao irreversivel, que de qualquer forma exigiria a prestacao de caucao. Os requeridos nao poderao causar qualquer embarcao a execucao das obras nos imoveis, assim como os inquilinos, sob pena de multa diaria. Recomendando, contudo, que o requerente aguarde a realizacão da pericia, para que as obras nao venham a atrapalhar as conclusoes tecnicas necessarias a busca da verdadeira real. Intimem-se." - Adv. ANTONIO EDSON O. DA ROCHA, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JOSE JESUS MARTINS e JESUS SOARES MARTINS-

61.-DEPOSITO-385/2007-BANCO ITAU S/A. x JOSE DE ASSIS. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

62.-BUSCA E APREENSAO - 408/2007 - BANCO FINASA/S/A. x EZIEL MATEUS - ciencia de que os autos encontram-se no arquivo provisorio, aguardando o recolhimento da GRC do Oficial de Justica, no valor de R\$ 43,00 - Adv. LUCIMARA PLAZA TENA -

63.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-420/2007-LUSIA DE MOURA. x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juizo Deprecado competente-Adv. SANDRA Mª DO N. G. SILVA-

64.-ORD. DECLARATORIA DE NULIDADE - 432/2007 - ARLINDA PEREIRA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - sentença de fls. 171/177: " (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensao deduzida na inicial. Por sucumbentes, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono da requerente, que arbitro em R\$ 1.000,00, firme no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, sem prejuizo dos beneficios da justica gratuita (art. 11, paragrafo 2º, e art. 12, da Lei n. 1.060/50). (...)". - Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

65.-ACAO DE COBRANCA - 508/2007 - ELIANE CRISTINA BONFIM FERREIRA. x CONSORCIO NACIONAL FORD-LTDA - sentença de fls. 85/87: " (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao deduzida para condenar a requerida a devolucao, em favor das requerentes, dos valores pagos pelo falecido Silas Joao Ferreira a titulo de consorcio, corrigidos monetariamente pelo INPC, acrescidos de juros moratorios simples de 1% ao mes a partir de 31º apos o encerramento do grupo e abatidas a taxa de administracao de 16,5% e a clausula penal de 10%. Havendo sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais, arcando cada qual com os honorarios de seus respectivos patronos. (...)". - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-518/2007-BANCO ITAU S/A. x

GUMERCINDO PEREIRA NISA. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

67.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 537/2007 - CLODOALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SARANDI - sentença de fl. 281/284: " (...) Ante o exposto, julgo improcedentes as pretensoes deduzidas e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono do requerido, estes arbitrados em R\$ 750,00, atualizaveis a partir desta data pelo INPC, firme no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC e observando-se os beneficios da justica gratuita (art. 11, paragrafo 2º, e art. 12, da Lei n. 1.060/50). (...)". - Adv. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 560/2007 - LEANDRO MEDEIROS BARBOSA. x BANCO FINASA S/A. -recebeu o apelo em seu efeito devolutivo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

69.-SUMARISSIMA DE COBRANCA - 569/2007 - COPEL DISTRIBUICAO S/A. x MARCOS DA SILVA BARBOSA - ciencia ao requerido, pelo prazo de 10 dias, quanto ao documento juntado pelo autor - Adv. WILSON LUIZ DE A. TEIXEIRA JUNIOR-

70.-ARRESTO-623/2007-REFRITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTD x TRANSPORTADORA MANOEL RIBAS LTDA. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE APARECIDO RODRIGUES E RODRIGUES LTDA e outros -manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) officio(s) expedido(s), conforme requerido-Adv. SIMONE BOER RAMOS-

72.-BUSCA E APREENSAO-13/2008-AYMORE C.F.I. S/A. x EMANUEL JUNIOR SOUZA DA SILVA. -preparar as custas no valor de R\$ 52,51 - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

73.-BUSCA E APREENSAO-39/2008-BANCO ITAU S/A. x ALMIR ROGERIO MARCOS LUVIZETO. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

74.-DEPOSITO-74/2008-OMNI S/A - C.F.I. x VITOR PIRES DE FREITAS. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. PAULO CESAR TORRES-

75.-BUSCA E APREENSAO-94/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x E. A. MEDEIROS TRANSPORTES. -preparar as custas no valor de R\$ 14,51 -Adv. MARINA BLASKOVSKI-

76.-BUSCA E APREENSAO-107/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DJALMA RAMOS. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

77.-INVENTARIO-140/2008-VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA. x DEVANIR AMARAL. prestar as primeiras declaracoes em 20 dias - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-153/2008-MARILDA VICENCIA DE SOUZA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SARANDI - PR. -de que até a presente data, a guia do sr. Oficial de Justiça, nao foi recolhida, para realizacao da diligência necessária-Adv. OSVALDO HENRIQUE CHUI-

79.-BUSCA E APREENSAO-161/2008-BANCO FINASA S/A. x EVERTON GARCIA LOPES. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

80.-BUSCA E APREENSAO-165/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x DONIZETE APARECIDO PAULINO. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

81.-BUSCA E APREENSAO-176/2008-OMNI S/A - C.F.I. x IVO PEDRO DE SOUZA. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. PAULO CESAR TORRES-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2008-HERNANDES E TONIM LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SARANDI. -Ciência da baixa dos autos-Adv. ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES-

83.-BUSCA E APREENSAO-191/2008-BANCO FINASA S/A. x VANDERLEY CARDOSO. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. IVAN PEGORARO e RENATO ABUJAMRA FILLIS-

84.-BUSCA E APREENSAO-209/2008-BANCO FINASA S/A. x JULIANO LIMA TEIXEIRA. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

85.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-224/2008-ROSANA ARAGAO DA PAZ PUPULIM. x EDUARDO PUPULIM e outros -retirar expediente para ser postado -CORREIO -POR A.R. -Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

86.-INDENIZACAO - 231/2008 - MARLI ALVES DA COSTA E COSTA. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - sentença de fl. 105/107: " (...) julgo procedente a pretensao deduzida, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 11.436,00, que deverao ser corrigidos pelo INPC desde julho de 2005 e acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes a partir da citação. Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono do requerente, que fixo em 10% do valor da condenacao princial (art. 20, paragrafo 3º, c/c art. 21 do CPC). (...)". - Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

87.-INTERDICAO C/C TUTELA ANT.-245/2008-CLARISSE APARECIDA DOS SANTOS. x JOAO DARCI DOS SANTOS, manifeste-se sobre o laudo pericial -Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ-

88.-ACAO MONITORIA-313/2008-CELSO HENRIQUE MACCEO. x ILDEFONSO ERZINGER. -a parte interessada para reconhecer em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 43,00) -Adv. EDUARDO TURBIANI-

89.-DECLARATORIA-315/2008-TANIA CRISTINA CARINI. x BRASIL TELECOM S/A. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

90.-BUSCA E APREENSAO-323/2008-AYMORE C.F.I. S/A. x IVO SCARPIN. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA. e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

91.-EXECUCAO-338/2008-FRIGORIFICO MERCOSUL S/A. x ROMUALDO PALHIARINI. -preparar as custas no valor de R\$ 14,51 -Adv. CACIUS ALBERTO SCHUH-

92.-BUSCA E APREENSAO-339/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x HALGERNON MARTINS DE OLIVEIRA. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

93.-BUSCA E APREENSAO-349/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x ADENILSON GONSALVES OLIVEIRA. -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

94.-BUSCA E APREENSAO-383/2008-OMNI S/A - C.F.I. x OLIMPIO DA SILVA HOMEN. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC-Adv. PAULO CESAR TORRES-

95.-BUSCA E APREENSAO-384/2008-OMNI S/A - C.F.I. x ANDERSON DOS SANTOS. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC-Adv. PAULO CESAR TORRES-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/2008-AUTO

POSTO GARBUGLIO LTDA. x VANDERLEI DOS SANTOS. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juizo Deprecado competente-Adv. MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA-

97.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU - 408/2008 - CLEIDE APARECIDA RODRIGUES YAMAGUTI e outros x SERGIO KAWAMURA - diga o autor, posto que a citacao foi devolvida - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

98.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-431/2008-DAVYD EVERTON SOARES DE OLIVEIRA e outros x PAULO JOSE MARQUES. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE-448/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MAURO SERGIO DE SOUZA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

100.-BUSCA E APREENSAO-465/2008-OMNI S/A - C.F.I. x AMADEU PEDRO DO NASCIMENTO. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. PAULO CESAR TORRES-

101.-BUSCA E APREENSAO-473/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA DO DESTERRO DOS PRAZERES. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

102.-BUSCA E APREENSAO-496/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO WAGNER FRANCOLINO. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

103.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-507/2008-JACILDO DA SILVA LANES. x BANCO PANAMERICANO S/A. -retirar expediente para ser postado -CORREIO -POR A.R. -Adv. PEDRO STEFANICHEN-

104.-BUSCA E APREENSAO-517/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOAO MANGOLIN. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

105.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-522/2008-LUCIANO PEREIRA DIAS e outros x BRADESCO AUTO/RECOMPANHIA DE SEGUROS S/A. -retirar expediente para ser postado -CORREIO -POR A.R. -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

106.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-529/2008-LOURDES SEGOVIA. x BRADESCO AUTO/RECOMPANHIA DE SEGUROS S/A. -retirar expediente para ser postado -CORREIO -POR A.R. -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

107.-SUSTACAO DE PROTESTO - 538/2008 - JOAO PAULO RABELO x MERCVOLO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME - da sentença que com fulcro no art. 295, III, do CPC, indeferiu liminarmente a peticao inicial - Adv. OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI-

108.-BUSCA E APREENSAO-546/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x DEVANIR DE OLIVEIRA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

109.-REINTEGRACAO DE POSSE-558/2008-BANCO SAFRA S/A. x RODRIGO AUGUSTO PEREIRA. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 258,00) -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-559/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. S/A- GRUPO ITAU. x SIDNEI TOMAS BARBOSA. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R\$ 258,00) - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

111.-EXECUCAO FISCAL - 217/1997 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao no prazo de 10 dias (R\$ 3.000,00) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

112.-EXECUCAO FISCAL-496/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao (R\$ 2.000,00) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

113.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - n. 2007.04.00.026426-5 - referente aos autos de EXECUCAO FISCAL - 773/1997 - FAZENDA NACIONAL x MAX LIFE DO BRASIL LTDA - Ciência da baixa dos autos - Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.- AGRAVO DE INSTRUMENTO - n. 1021690/RS - referente aos autos de EXECUCAO FISCAL - 773/97 - FAZENDA NACIONAL x MAX LIFE DO BRASIL LTDA. - ciência da baixa dos autos - adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS -

114.-EXECUCAO FISCAL - 176/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao (valor atualizado - R\$ 1.331,84) - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL - 1220/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - despacho de fl. 78: "A executada informou através do petitorio de fls. 10/11 que comprometeu o imóvel arrematado a venda a pessoa de Manoel Quaresma, que ate hoje nao compareceu nos autos para requerer o levantamento do saldo decorrente da arrematacao. Se agora a executada pretende levantar tal saldo, deve comprovar que o promitente-comprador do imóvel encontra-se inadimplente. E se tal prova fizer, de qualquer forma, o numerario sera destinado para o pagamento de dividas em outras execucoes fiscais movidas contra si, mediante penhora. Intime-se, com prazo de 05 dias." - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

116.-EXECUCAO FISCAL - 1352/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - para que a parte executada compareca pessoalmente a fim de firmar o termo de nomeacao de bens a penhora, no prazo de 05 dias - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL - 94/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI. x MOCHI & MOCHI LTDA - despacho de fl. 40: "Na forma do artigo 2º, paragrafo 8º, da LEF, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para, querendo, substituir a CDA apresentada, na qual deverao constar todas as informacoes previstas no paragrafo 6º do dispositivo epigrafado e no artigo 202 do CTN, observando-se inclusive que o fundamento pra a ocorrencia do fato gerador deve ser uma lei que estava em vigor nas epocas respectivas (abril/1998 a maio/2001), pois a Lei Municipal n. 070, citada na CDA que embasa a execucao, entrou em vigor apenas em dezembro de 2001. Outrossim, a lei que servir para justificar a ocorrencia do fato gerador deve ser acostada aos autos, para que o Juízo tenha maiores condicoes de conferir a pertinencia da cobrança, diante do questionamento suscitado através do incidente. Caso o exequente entenda ser desnecessaria a substituaçao da CDA, voltem os autos conclusos. Atendida a determinacao supra, abra-se vista a executada para manifestacao, no prazo de 10 dias." - Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-

118.-EXECUCAO FISCAL - 693/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao (R\$ 4.000,00) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

119.-EXECUCAO FISCAL - 1657/2006 - MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao (R\$ 5.000,00) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

120.-EXECUCAO FISCAL-976/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. x BATISTA E VIZENTIM LTDA - ME. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-

121.-EXECUCAO FISCAL-352/2008-O MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA. -o contrato de compromisso de compra e venda nao tem condao de transferir a propriedade do imóvel negociado, de modo que a alegacao da executada nao possui amparo probtorio - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

122.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARINGA - PR. -AGROMARTE-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x JOSE ZACARIAS DA SILVA -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

123.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 31/2006 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CTBA - PR - BANCO REGIONAL DE DES. SO EXTREMO SUL - BRDE. x GILSON BORGES DA SILVA E OUTRO - despacho de fl. 100: "Manifeste-se a parte credora a respeito do contido no petitorio retro. Intime-se o arrematante para que diga, em 10 dias, se pretende desistir da aquisicao ou aguardar o julgamento da acao de anulacao proposta, nos termos do art. 746, 1º, do CPC, ciente que o seu silencio sera interpretado como disposicao a aguardar o julgamento referido." - Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, GRAZIELLA FILOMENO, THIAGO FARIA e AIRTON MARTINS MOLINA-

124.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PONTA GROSSA - PR/JUST. FED. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x SEBASTIAO APARECIDO DELFINO - manifeste-se sobre a avaliacao (R\$ 11.000,00) - Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

125.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2007-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR. -FONTE DAS MALHAS E TECIDOS LTDA. x STAUT E STAUT LTDA ME E OUTROS. -preparar as custas no valor de R\$ 382,44 - Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

126.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 83/2008 - Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE SAO PAULO- SP - BANCO

ITAU S/A. x REZIVALDO BENICIO DE SOUZA - recolher guia do oficial de justica (R\$ 43,00) - Adv. AGUINALDO DO NASCIMENTO-

127.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2008-Oriundo da Comarca de 6º OFICIO CIVEL DA COMARCA DE BARUEIRI/SP-ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA SURVETES - ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justica-Adv. PATRICIA AMANDA SOARES-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGÉS – PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉERCIO E ANEXOS.
DRA. ANNE REGINA MENDES
JUÍZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 34/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ROBERTO SIMÕES DE ADRIANA NEGRINI	0042 0055 0058	000150/2008 000256/2008 000308/2008
AGLAIE SANDRINI BOTEGA PO	0029 0032	000074/2008 000085/2008
ALAN MIRANDA	0019	000175/2007
ANA CLAUDIA FURQUIM	0021 0024 0026 0027 0028 0031 0035 0036 0037 0038 0039 0040 0041 0043 0044 0044 0045 0046	000351/2007 000448/2007 000468/2007 000062/2008 000073/2008 000083/2008 000113/2008 000114/2008 000116/2008 000117/2008 000133/2008 000136/2008 000143/2008 000156/2008 000157/2008 000158/2008 000159/2008
ANA CLAUDIA FURQUIM	0054	000254/2008
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0013	000361/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0018	000134/2007
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0055	000256/2008
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0058	000308/2008
BLAS GOMM FILHO	0011	000276/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0049	000199/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0011	000276/2006
CARMEM LUCIA DOS SANTOS	0051 0062 0008	000245/2008 000356/2008 000525/2005
CARMENCITA AP. DA SILVA O	0009	000036/2006
CELIO APARECIDO RIBEIRO	0010 0033 0034 0042 0047 0060 0061 0063	000127/2006 000086/2008 000111/2008 000150/2008 000184/2008 000330/2008 000341/2008 000360/2008
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHE	0012	000348/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0049	000199/2008
CRISTIANE SANTOS GUSMAO P	0052	000246/2008
CRISTINA LUISA HEDLER	0015 0064 0065 0066 0067 0068	000455/2006 000030/2005 000033/2005 000058/2005 000003/2006 000015/2006
DANIEL SANTOS MENDES	0016 0025 0010	000026/2007 000461/2007 000127/2006
DANIELE DE BONA	0053	000253/2008
DARIO BRAZ DA SILVA NETO	0010	000127/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0030	000076/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0050	000236/2008
FLAVIANO BELLINATTI G. PE	0049	000199/2008
FLAVIO NEVES COSTA	0048	000190/2008
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	0053	000253/2008
GENIRIO JOAO FAVERO	0069	000007/2007
GEORGINA MARIA JORGE	0010 0033 0034 0042 0047 0059 0060 0063	000127/2006 000086/2008 000111/2008 000150/2008 000184/2008 000318/2008 000330/2008 000360/2008
GUSTAVO MARTINI MULLER	0021 0024 0026 0027 0028	000351/2007 000448/2007 000468/2007 000062/2008 000073/2008

HEITOR EVARISTO FABRICIO
IDELANIR ERNESTI

INAH PINHEIRO MULLER GAVI
IZILDA APARECIDA MOSTACHI
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO
JOAO COUTO CORREA
JOSE CARLOS MENDONÇA MART

JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO
JOSE ELIAS VILELA MATOS

JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL

KARINE CRISTINA DA COSTA
LINO RODRIGUES DE CARVALH
LUCIANA BERRO
LÚZIA BESEN

MANOELA J. F. DE LARA PRA
MARCELO BERVIAN
MARCIA REGINA RODACOSKI
MARCIO DO ESPIRITO SANTO

MARCIO NUNES DA SILVA

MARCO JULIANO FELIZARDO
MARIA JOSE SASSO
MARIA VERONICA PINTO R. B
MARINA BLASKOVSKI
MARLI INACIO PORTINHO SIL

MAURICIO BARBOSA DOS SANT
MAURICIO J. F. QUEIROZ TE
MILKEN JACQUELINE C. JACO

MIRELLI APARECIDA PEREIRA
MIRNA LUCHMANN
MURILO ENZ FAGA PEREIRA
NALINLE M A O ALENCAR
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
OSVALDO CHRISTO JUNIOR

PAULO MADEIRA
RACHID JORGE MIGUEL PILOT
RAPHAEL NEVES COSTA
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD
RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO
RICARDO NEVES COSTA
ROBERTO BALBELA
RONEI JULIANO FOGACA WEIS
SILMARA JUDEIKIS MARTINS

SILVIA FATIMA SOARES
VANDIR PROENÇA DE SOUZA

0031	000083/2008	0067	000003/2006
0035	000113/2008	0010	000127/2006
0036	000114/2008		
0037	000116/2008		
0038	000117/2008		
0039	000133/2008		
0040	000136/2008		
0041	000143/2008		
0043	000156/2008		
0044	000157/2008		
0045	000158/2008		
0046	000159/2008		
0054	000254/2008		
0048	000190/2008		
0003	000405/2005		
0004	000406/2005		
0005	000407/2005		
0006	000409/2005		
0007	000412/2005		
0037	000116/2008		
0018	000134/2007		
0001	000112/1996		
0025	000461/2007		
0012	000348/2006		
0015	000455/2006		
0068	000015/2006		
0011	000276/2006		
0002	000213/2001		
0029	000074/2008		
0032	000085/2008		
0033	000086/2008		
0010	000127/2006		
0033	000086/2008		
0034	000111/2008		
0042	000150/2008		
0047	000184/2008		
0063	000360/2008		
0010	000127/2006		
0019	000175/2007		
0011	000276/2006		
0064	000030/2005		
0065	000033/2005		
0066	000058/2005		
0064	000030/2005		
0017	000117/2007		
0002	000213/2001		
0008	000525/2005		
0016	000026/2007		
0021	000351/2007		
0024	000448/2007		
0025	000461/2007		
0026	000468/2007		
0027	000062/2008		
0028	000073/2008		
0028	000073/2008		
0031	000083/2008		
0034	000111/2008		
0035	000113/2008		
0036	000114/2008		
0037	000116/2008		
0038	000117/2008		
0039	000133/2008		
0040	000136/2008		
0041	000143/2008		
0043	000156/2008		
0044	000157/2008		
0045	000158/2008		
0046	000159/2008		
0054	000254/2008		
0061	000341/2008		
0001	000112/1996		
0009	000036/2006		
0018	000134/2007		
0011	000276/2006		
0056	000284/2008		
0020	000225/2007		
0057	000286/2008		
0014	000392/2006		
0053	000253/2008		
0055	000256/2008		
0001	000112/1996		
0030	000076/2008		
0050	000236/2008		
0008	000525/2005		
0011	000276/2006		
0018	000134/2007		
0059	000318/2008		
0070	000129/2008		
0055	000256/2008		
0058	000308/2008		
0059	000318/2008		
0001	000112/1996		
0048	000190/2008		
0018	000134/2007		
0020	000225/2007		
0056	000284/2008		
0046	000190/2008		
0055	000256/2008		
0023	000395/2007		
0065	000033/2005		
0066	000058/2005		
0022	000359/2007		
0002	000213/2001		

VANESSA MARIA RIBEITO BAT

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-112/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO DORIA FILHO - FI. Reitere-se o despacho de fls. 340, item '2', segunda parte, ao exequente. (fls. 340: Manifeste-se novamente o exequente, decorreu o prazo de suspensão.-Advs. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, RACHID JORGE MIGUEL PILOTO, MARCIO NUNES DA SILVA e MAURICIO J. F. QUEIROZ TEIXEIRA.

2. SUMARIA DE COBRANÇA-213/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outro x DELSON CUSTODIO DE REZENDE.-...Lavr-se auto de penhora sobre a quantia bloqueada (auto de penhora lavrado em 29/08/2008-R\$ 944,03), intimando-se o executado para, querendo, embargar a presente execução.-Advs. VANDIR PROENÇA DE SOUZA, MARCIA REGINA RODACOSKI e JOSE ELIAS VILELA MATOS.

3. ORD. DE COBRANÇA-405/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros.-Manifeste-se novamente o requerente. (decorreu o prazo de suspensão). -Adv. IDELANIR ERNESTI.

4. Acao Monitoria-406/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA. e outros.-Manifeste-se novamente o requerente. (decorreu o prazo de suspensão). -Adv. IDELANIR ERNESTI.

5. Acao Monitoria-407/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x CLEBERTON BORTOLUZZE E CIA LTDA e outros.-Manifeste-se novamente o requerente. (decorreu o prazo de suspensão). -Adv. IDELANIR ERNESTI.

6. Acao Monitoria-409/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE - EPP e outro.-Manifeste-se novamente o requerente. (decorreu o prazo de suspensão). -Adv. IDELANIR ERNESTI.

7. ORD. DE COBRANÇA-412/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE - EPP e outro.-Manifeste-se novamente o requerente. (decorreu o prazo de suspensão). -Adv. IDELANIR ERNESTI.

8. PENSÃO POR MORTE-525/2005-MARIA DIVA DE SOUZA FIRMINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.-Reitere-se o despacho de fls. 136, item '3', ao requerente. (fls. 136: Proceda-se ao cálculo das custas e despesas processuais, manifestando-se, em seguida, à parte autora-R\$ 46.974,75). -Advs. CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA, MIRELLI APARECIDA PEREIRA e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

9. MODIFICACAO DE GUARDA-36/2006-D.A.S. x V.M.N.-...Considerando que a autora manifestou ter condições de arcar com os custos da perícia, recusando a indicação de psicóloga do município para realização do exame, entendo que também tem condições de pagar o valor das custas processuais, de modo que, indefiro o pedido inicial de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie-se o cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se a requerente a providenciar o recolhimento. (a conta de custas e despesas processuais importa em R\$ 569,50).-Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO e MARCIO NUNES DA SILVA.

10. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-127/2006-BANCO FINASA S/A x SILVANEI APARECIDO DA SILVA.-Considerando que já houve citação, inclusive com apresentação de impugnação ao cumprimento da sentença, manifeste-se o executado sobre o pedido formulado as fls. 79. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEITO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, GEORGINA MARIA JORGE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

11. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-276/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT x ELIEL GILLET.-...Da análise da decisão de fls. 50/51, verifica-se que a presente lide já foi julgada, com a determinação de expedição de mandado para que o réu entregasse o bem, em vinte e quatro horas, ou depositasse em Juízo o valor de seu débito, com os acréscimos legais. Conforme se vê às fls. 80 e 81 verso, o réu já foi intimado dos termos da sentença, porém, não providenciou a entrega do bem no prazo assinalado, nem tampouco depositou o seu equivalente em dinheiro, restando ao credor o direito de executar o título judicial. Pela petição de fls. 57/69, o autor postulou o cumprimento da sentença prolatada nestes autos, instruindo o pedido com demonstrativo de débito atualizado, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC. Assim, proceda-se a intimação pessoal do devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tido na forma do

12. ACAO MONITORIA-348/2006-MILL INDUSTRIA DE SERRAS LTDA x MADEIREIRA BORTOLUZZE & CIA LTDA. -Ante o contido na certidão supra, da escrivania, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias. (a executada já foi intimada para pagamento (certidão de fls. 117), deixando transcorrer o prazo de quinze (15) dias sem pagar). -Advs. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCESATO TRONCA e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

13. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-361/2006-ER.S. x J.D.S. e outro.-Diante da inércia da parte autora e da manifestação da representante do Ministério Público, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. -Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-392/2006-BANCO FINASA S/A x ROSELI DE SOUZA PEREIRA LIMA.-Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, conforme requerido as fls. 48. -Adv. MARLI INACIO PORTINHO SILVA.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-455/2006-RONALDO DE BARROS COBRA & CIA LTDA x A UNIAO.-1-Defiro o pedido de venda direta (fls. 138) do(s) bem(ns) nestes autos penhorado(s) por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, NOMEIO o Sr. Fernando Martins Serrano, com endereço à Av. Colombo, nº 11.101-Pq. Industrial Bandeirantes II, na cidade de Maringá-Pr. para que realize a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos até a data de 12 de dezembro de 2008, devendo o Sr. Leiloeiro, dar a mais ampla publicidade, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, para que haja êxito na alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Fica estipulada sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 2-Realizada a alienação, deverá o Sr. Leiloeiro informar imediatamente nos autos e, no prazo de cinco (05) dias, juntar "termo de alienação/recibo", discriminado com nome, dados pessoais (RG/CPF/endereço,telefone) do comprador, bem como comprovante de depósito do valor pago em seu total.3-Após, expeça-se alvará em nome do Sr. Leiloeiro para levantamento de 5% do valor depositado pelo pagamento da alienação do bem, caso a comissão seja depositada nos autos e não paga diretamente ao alienador.4-Em caso de remissão da dívida pelo executado ou acordo entre as partes para extinção da execução ocorridos após a intimação dessa decisão, fica estipulada a comissão do leiloeiro em 1,50% (hum e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ao leiloeiro.5-Intimem-se os executados pessoalmente ou através de seus advogados do presente despacho. -Advs. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e CRISTINA LUISA HEDLER.

16. APOSENTADORIA POR IDADE-26/2007-MARIETA RODRIGUES CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região). -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

17. EXECUÇÃO - QUANTIA CERTA-117/2007-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORT. S/A x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA.-Reitere-se o despacho de fls. 064, ao exequente. (fls. 064: Diante da impossibilidade de acesso dessa magistrada ao sistema Bacen Jud, oficie-se para que o valor bloqueado as fls. 55 seja transferido para o Banco do Brasil, agência local. (valor bloqueado já foi transferido para o Banco do Brasil). Efetuado o depósito judicial, lavre-se o respectivo auto de penhora, intimando-se o executado para querendo, opor embargos. (lavrado o auto de penhora e procedida a intimação dos executados, tendo decorrido o prazo de 10 (dez) dias, "in albis", em 27/06/2008, ao executado, sem opor embargos à execução). Intime-se o exequente do despacho de fls. 63: (fls. 63: Indefiro o pedido de fls. 62, uma vez que a executada sequer foi intimada da penhora realizada. Manifeste-se o exequente). -Adv. MARCELO BERVIAN.

18. INDENIZAÇÃO POR DANO CAUSADO-134/2007-EMERSON FELIPE BISPO x BRASIL TELECON CELULAR S/A e outro.-... Embora os juros e a correção monetária sejam devidos ao credor independentemente de expressa manifestação judicial, acolho os presentes embargos para esclarecer que sobre o valor a que fora condenado o autor a título de honorários advocatícios da parte adversa deve incidir juros de mora de 1,0% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária, pelo INPC, desde a decisão concessiva dos honorários até o momento de seu efetivo pagamento.Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 153/166, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigos 508 c/c 518 do diploma legal supra referido. -Advs. MARCIO NUNES DA SILVA, MURILO ENZ FAGA PEREIRA, IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

19. FALENCIA-175/2007-DELLA VIA PNEUS LTDA x AGNELO BUENO SLOMPO.-Desentranhem-se os documentos de fls. 144/155, substituindo-os por fotocópias, e entreguem ao requerido, conforme petitório de fls. 158. -Advs. LINO RODRIGUES DE CARVALHO e ALAN MIRANDA.

20. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-225/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JERSE DA SILVA REIS - ME e outro.-Reitere-se o despacho de fls. 072, item '3', ao

exequente. (fls. 72: Manifeste-se o exequente sobre a resposta da Receita Federal). -Advs. RICARDO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA VERONICA PINTO R. BATISTA NOGUEIRA.

21. APOSENTADORIA POR IDADE-351/2007-ANTONIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a petição e documentos de fls. 65/88, apresentado pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

22. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-359/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA CELINA DA SILVA.-Diante do acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 38, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES.

23. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-395/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI DE OLIVEIRA CAMPOS.-...Diante do exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito às fls. 3, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3º, § 5º do referido Decreto. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

24. ACAO PREVIDENCIARIA-448/2007-MARCIA REGINA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Acolho a proposta de honorários apresentada pelo perito à fl. 112 (R\$ 234,80), não obstante a discordância manifestada pelo réu à fls. 113 e verso, uma vez que a proposta apresentada atende aos parâmetros da resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, que deve prevalecer sobre a resolução nº 541/2007, uma vez que não há razões que justifiquem a diferenciação dos valores devidos aos peritos no âmbito da jurisdição delegada e no âmbito da Justiça Federal. Ademais, o art. 3º, parágrafo único, das referidas resoluções autoriza que o arbitramento ultrapasse em até três vezes o limite máximo estabelecido nas respectivas tabelas. Intime-se o perito para que indique o dia, o horário e o local para a realização do exame clínico, ressaltando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame, podendo o perito ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados. O perito judicial designou o dia 24/09/2008, às 9:00 horas para realização da perícia, junto ao seu consultório à rua Prof. Daniel Jorge, 333/Sengés-Pr. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

25. APOSENTADORIA POR IDADE-461/2007-LEONDINA PINHEIRO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para a produção da prova fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da condição de segurado no período de carência e incapacidade laboral. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para realização de prova pericial, nomeio o Sr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. (O perito aceite o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

26. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-468/2007-ITALO REIMER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.-Acolho a proposta de honorários apresentada pelo perito à fl. 77 (R\$ 234,80), não obstante a discordância manifestada pelo réu à fls. 79 e verso, uma vez que a proposta apresentada atende aos parâmetros da resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, que deve prevalecer sobre a resolução nº 541/2007, uma vez que não há razões que justifiquem a diferenciação dos valores devidos aos peritos no âmbito da jurisdição delegada e no âmbito da Justiça Federal. Ademais, o art. 3º, parágrafo único, das referidas resoluções autoriza que o arbitramento ultrapasse em até três vezes o limite máximo estabelecido nas respectivas tabelas. Intime-se o perito para que indique o dia, o horário e o local para a realização do exame clínico, ressaltando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame, podendo o perito ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados. O perito judicial designou o dia 25/09/2008, às 9:00 horas para realização da perícia, junto ao seu consultório à rua Prof. Daniel Jorge, 333/Sengés-Pr. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

27. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-62/2008-JOSÉ MARIA DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Acolho a proposta de honorários apresentada pelo perito à fl. 057 (R\$ 234,80), não obstante a discordância manifesta pelo réu à fls. 60 e verso, uma vez que a proposta apresentada atende aos parâmetros da resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, que deve prevalecer

sobre a resolução nº 541/2007, uma vez que não há razões que justifiquem a diferenciação dos valores devidos aos peritos no âmbito da jurisdição delegada e no âmbito da Justiça Federal. Ademais, o art. 3º, parágrafo único, das referidas resoluções autoriza que o arbitramento ultrapasse em até três vezes o limite máximo estabelecido nas respectivas tabelas. Intime-se o perito para que indique o dia, o horário e o local para a realização do exame clínico, ressaltando-se que o laudo pericial deverá ser apresentado em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da realização do exame, podendo o perito ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados. O perito judicial designou o dia 26/09/2008, às 9:00 horas para realização da perícia, junto ao seu consultório à rua Prof. Daniel Jorge, 333/Sengés-Pr. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

28. APOSENTADORIA POR IDADE-73/2008-ROSA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-... Para a produção da prova, fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação do efetivo exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício de aposentadoria por idade. Defiro assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 02/12/2008, às 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da autora, bem como ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

29. DECL. DE NULIDADE DE TITULO-74/2008-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA. x IRMÃOS GAIDZINSKI & CIA LTDA.-Reitere-se o despacho de fls. 61, item '3', a requerida (fls. 61-item '3': Defiro o pedido de expedição de carta precatória para Braço do Norte-SC, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré. Retirar precatória em cartório. Deve a parte ré, comprovar a distribuição da precatória, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE ELIAS VILELA MATOS e AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI.

30. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-76/2008-BANCO FINASA S/A x LAZARA PEREIRA EUSEBIO.-...Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e artigo 904 do CPC, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de mandado para que a ré entregue o bem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu equivalente em dinheiro, com os acréscimos legais. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), levando em conta a simplicidade da causa, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC.-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

31. APOSENTADORIA POR IDADE-83/2008-MARIA JANDIRA DOS SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias para que seja providenciada a regularização da representação processual da parte autora, a qual deve juntar aos autos procuração outorgada por instrumento público. Advirta-se a parte autora de que será decretada a nulidade do processo, nos termos do art. 13 do CPC, caso a regularização não seja feita no prazo assinalado. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

32. DECL. DE NULIDADE DE TITULO-85/2008-LINEA PARANA MADEIRAS LTDA x IRMÃOS GAIDZINSKI & CIA LTDA.-Reitere-se o despacho de fls. 62, item '3', a requerida (fls. 62-item '3': Defiro o pedido de expedição de carta precatória para Braço do Norte-SC, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré. Retirar precatória em cartório. Deve a parte ré, comprovar a distribuição da precatória, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE ELIAS VILELA MATOS e AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI.

33. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-86/2008-Z.M.S. x E.J.C.A. e outros.-Sobre os documentos de fls. 112/114, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSE ELIAS VILELA MATOS.

34. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-111/2008-JOANA ZAZULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para a produção da prova fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da condição de segurado no período de carência e incapacidade laboral. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para realização de prova pericial, nomeio o Sr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. (O perito aceite o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

35. APOSENTADORIA POR IDADE-113/2008-ANTONIA

MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Para a produção da prova, fixo o seguinte ponto controvertido: o efetivo exercício de atividades agrícolas por período que, somando ao tempo urbano documentalmente comprovado, alcance o mínimo legal exigido para a concessão do benefício pleiteado. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 03/12/08, às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

36. APOSENTADORIA POR IDADE-114/2008-JOSE MANOEL FERNANDES CLETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Desse modo, não tendo nos autos prova de requerimento administrativo de concessão do benefício, e não tendo o INSS contestado o mérito na presente ação, limitando-se a alegar a carência de ação, é de ser extinto o feito sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do réu, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, restando a exigibilidade dessas verbas suspensas em razão de ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

37. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-116/2008-ORESTES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para a produção da prova fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da condição de segurado no período de carência e incapacidade laboral. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para realização de prova pericial, nomeio o Sr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, INAH PINHEIRO MULLER GAVIÃO, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

38. APOSENTADORIA POR IDADE-117/2008-DONATO GILDO CORREA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-...Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da parte autora, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 02/12/2008, às 15:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pelas partes. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

39. APOSENTADORIA POR IDADE-133/2008-MARIA CRISTINA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Para a produção da prova fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da condição de segurado no período de carência e incapacidade laboral. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para realização de prova pericial, nomeio o Sr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

40. APOSENTADORIA POR IDADE-136/2008-DELFINA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Para a produção da prova, fixo o seguinte ponto controvertido: o efetivo exercício de atividades agrícolas por período que, somando ao tempo urbano documentalmente comprovado, alcance o mínimo legal exigido para a concessão do benefício pleiteado. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 03/12/08, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

41. APOSENTADORIA POR IDADE-143/2008-PEDRO MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-...Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da parte autora, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 02/12/2008, às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pelas partes. -Advs. GUSTAVO

MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

42. INVEST. DE PATERNIDADE-150/2008-M.F. e outro x A.C.D.S. e outro.-Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e ADILSON ROBERTO SIMÕES DE CARVALHO.

43. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-156/2008-TERESA DE MELLO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para a produção da prova fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da condição de segurado no período de carência e incapacidade laboral. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para realização de prova pericial, nomeio o Sr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

44. APOSENTADORIA POR IDADE-157/2008-IRACI DE MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias para que seja providenciada a regularização da representação processual da parte autora, a qual deve juntar aos autos procuração outorgada por instrumento público. Advirta-se a parte autora de que será decretada a nulidade do processo, nos termos do art. 13 do CPC, caso a regularização não seja feita no prazo assinalado. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

45. PENSÃO POR MORTE-158/2008-MARIO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-...Para a produção da prova, fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da qualidade de segurado do falecido e dependência econômica da parte autora. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designo o dia 02/12/2008, às 16:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

46. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-159/2008-ANTONIO MARCOS PERIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Para a produção da prova fixo o seguinte ponto controvertido: comprovação da condição de segurado no período de carência e incapacidade laboral. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para realização de prova pericial, nomeio o Sr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

47. SEP. JUD. CONSENSUAL-184/2008-GF. e outro x E.J.-...Ante a manifestação do Ministério Público de fls. 16, homologação de desistência de fls. 14, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e GEORGINA MARIA JORGE.

48. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-190/2008-BANCO FINASA S/A x SILVIO CESAR DOS SANTOS XAVIER.-...Diante do exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito as fls. 3, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3º, § 5º, do referido Decreto. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. -Advs. FLAVIO NEVES COSTA, HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, RICARDO NEVES COSTA e RAPHAEL NEVES COSTA.

49. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-199/2008-BANCO ITAU S/A x ANTONIO DOMINGOS DA SILVA.-Em face da composição amigável realizada entre as partes, determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATTI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

50. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-236/2008-BANCO FINASA S.A x ELIELSON ADRIEL DE MELO.-...Diante do exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no

Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito às fls. 02, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3º, § 5º do referido Decreto. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

51. EXECUÇÃO - QUANTIA CERTA-245/2008-RAQUEL PERUCIO x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE e outros.-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. (a executada interpôs Exceção de Incompetência, registrado sob nº 305/08, sendo que referidos processos aguardam o preparo das custas/despesas processuais, sendo que o prazo vence em 05/09/2008, sendo que, em ambos os processos não há despacho de recebimento ou suspensão dos presentes embargos). -Adv. CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

52. INTERDIÇÃO-246/2008-LIDIANE APARECIDA ALVES PINTO x LUCIANO FRANCISCO ALVES.-...Nomeio o Dr. Jose Henrique C. Batista como perito para proceder o exame do interditando. O perito aceitou o encargo, designando o dia 01/10/2008, às 9:00 horas para realização da perícia, junto ao consultório à rua Prof. Daniel Jorge, 333/Sengés-Pr. -Adv. CRISTIANE SANTOS GUSMAO PEREIRA.

53. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-253/2008-BANCO FINASA S/A x JEFERSON LUCIANO ROSA GONCALVES.-Expeça-se carta precatória Itinerante à Comarca de Sorocaba-SP, conforme requerido as fls. 19. Deverá a requerente retirar a carta precatória em cartório, e comprovar sua efetiva distribuição junto ao Juízo Deprecado, no prazo de trinta (30) dias. -Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e DARIO BRAZ DA SILVA NETO.

54. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-254/2008-DILTON PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.-Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

55. OBRIGAÇÃO DE FAZER-256/2008-NORSKE SKOG PISA LTDA x DAVI JORGE e outro.-Defiro o pedido retro, concedendo vista dos autos ao advogado pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, ROBERTO BALBELA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

56. INTERDITO PROIBITORIO-284/2008-MARIA JOSE SASSO x ANEZIO MASCHIETTO.-No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, se manifestarem acerca da viabilidade de conciliação, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. Caso as partes não tenham interesse em conciliar, venham os autos conclusos para saneamento em gabinete. -Advs. MARIA JOSE SASSO e RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO.

57. BUSCA E APREENSÃO - CIVEL-286/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO MARCOS DE CAMARGO.-...Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art. 257 do CPC, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição. -Adv. MARINA BLASKOVSKI.

58. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-308/2008-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x TUDO VERDE AGROPECUARIA LTDA.-Em face da desistência e da desnecessidade da concordância da parte contrária por não ter, ainda, integrado a relação processual, julgo extinta o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

59. INTERDITO PROIBITORIO-318/2008-LUIZ CARLOS PINTO x MARCO AURÉLIO VALADÃO FAGUNDES.-Homologo o acordo de fls. 64/65 firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. -Advs. PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e GEORGINA MARIA JORGE.

60. ALVARA JUDICIAL-330/2008-FRANCINE CRISTINA PEREIRA SILVA x ESTE JUÍZO.-O presente pedido não encontra em condições de ser analisado, pois está insuficientemente instruído. Deve ser juntada fotocópia do feito que, segundo alega a autora, tramitou perante a Vara Cível desta Comarca, culminando com o reconhecimento do seu direito ao seguro DPVAT em razão da morte de seu pai. A autora deve esclarecer também a seguinte divergência: mencionou na inicial que o depósito judicial foi efetivado nos autos nº 507/05, porém, o comprovante de depósito de fls. 08 diz respeito aos

autos 470/05. Ademais, se realmente o depósito, realizado perante a Vara Cível, da importância mencionada na inicial, foi feito em nome de menor e exclusivamente em favor dele, desnecessária se faz à expedição de alvará para levantamento da importância, sendo automática a possibilidade de levantamentos assim que atingida a maioria, conforme se depreende do disposto no item 2.6.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Advs. GEORGINA MARIA JORGE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

61. PENSÃO POR MORTE-341/2008-MARIA OZORIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Diante do fato novo alegado na petição de fls. 34/35, devidamente comprovado pelo INSS, revogo a antecipação da tutela concedida às fls. 30/31. Intime-se à parte autora para que emende a inicial, incluindo no pólo passivo da presente ação a litisconsorte passiva necessária Sra. Olinda Pelossini Afonso, promovendo sua citação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do presente feito. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

62. DIVORCIO DIRETO-356/2008-J.S. x J.C.S.-Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo o dia 26/11/2008, às 15:30 horas. -Adv. CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

63. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-360/2008-SELMA MIRANDA DE MELO PEREIRA x DEMETRIO EDUCACAO LTDA-REIRA x DEMETRIO EDUCACAO LTDA.-...Verificando a presença dos requisitos da tutela cautelar, fumus boni juris, consistentes na aparência do bom direito, bem como no periculum in mora, atinente ao perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional, defiro a sustação do protesto do título descrito na inicial, oficiando a escrituração ao ofício de protesto desta comarca. No mais, cite-se o requerido...Lavre-se termo de caução de bem há ser indicado pelo autor, no prazo de cinco (05) dias, ficando ciente de que deverá ajuizar a competente ação principal no prazo estabelecido no art. 806, do CPC. Ante o contido na certidão supra da escrituração, determino que a autora, no prazo de cinco (05) dias, informe o endereço correto do requerido, para fins de citação. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

64. EX. FISCAL DA UNIAO-30/2005-A UNIAO x CLETO & ALMEIDA LTDA-ME.-1-Defiro o pedido de venda direta (fls. 138) do(s) bem(ns) nestes autos penhorado(s) por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, NOMEIO o Sr. Fernando Martins Serrano, com endereço à Av. Colombo, nº 11.101-Pq. Industrial Bandeirantes II, na cidade de Maringá-Pr, para que realize a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos até a data de 12 de dezembro de 2008, devendo o Sr. Leiloeiro, dar a mais ampla publicidade, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, para que haja êxito na alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Fica estipulada sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda.2-Realizada a alienação, deverá o Sr. Leiloeiro informar imediatamente nos autos e, no prazo de cinco (05) dias, juntar "termo de alienação/recibo", discriminado com nome, dados pessoais (RG/CPF/endereço,telefone) do comprovador, bem como comprovante de depósito do valor pago em seu total.3-Após, expeça-se alvará em nome do Sr. Leiloeiro para levantamento de 5% do valor depositado pelo pagamento da alienação do bem, caso a comissão seja depositada nos autos e não paga diretamente ao alienador.4-Em caso de remição da dívida pelo executado ou acordo entre as partes para extinção da execução ocorridos após a intimação dessa decisão, fica estipulada a comissão do leiloeiro em 1,50% (hum e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ao alienador.5-Intimem-se os executados pessoalmente ou através de seus advogados do presente despacho. -Advs. LUZIA BESEN, CRISTINA LUISA HEDLER e MANOELA J. F. DE LARA PRADO.

65. EX. FISCAL DA UNIAO-33/2005-A UNIAO x SENGENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-1-Defiro o pedido de venda direta (fls. 138) do(s) bem(ns) nestes autos penhorado(s) por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, NOMEIO o Sr. Fernando Martins Serrano, com endereço à Av. Colombo, nº 11.101-Pq. Industrial Bandeirantes II, na cidade de Maringá-Pr, para que realize a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos até a data de 12 de dezembro de 2008, devendo o Sr. Leiloeiro, dar a mais ampla publicidade, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, para que haja êxito na alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Fica estipulada sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda.2-Realizada a alienação, deverá o Sr. Leiloeiro informar imediatamente nos autos e, no prazo de cinco (05) dias, juntar "termo de alienação/recibo", discriminado com nome, dados pessoais (RG/CPF/endereço,telefone) do comprovador, bem como comprovante de depósito do valor pago em seu total.3-Após, expeça-se alvará em nome do Sr. Leiloeiro para levantamento de 5% do valor depositado pelo pagamento da alienação do bem, caso a comissão seja depositada nos autos e não paga diretamente ao alienador.4-Em caso de remição da dívida pelo executado ou acordo entre as partes para extinção da execução ocorridos após a intimação dessa decisão, fica estipulada a comissão do leiloeiro em 1,50% (hum e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ao alienador.5-Intimem-se os executados pessoalmente ou através de seus advogados do presente despacho. -Advs. LUZIA BESEN, CRISTINA LUISA HEDLER e SILMARA JUDEIKIS MARTINS.

66. EX. FISCAL DA UNIAO-58/2005-A UNIAO x SENGENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.-1-Defiro o pedido de venda direta (fls. 138) do(s) bem(ns) nestes autos penhorado(s) por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, NOMEIO o Sr. Fernando Martins Serrano, com endereço à Av. Colombo, nº 11.101-Pq. Industrial Bandeirantes II, na cidade de Maringá-Pr, para que realize a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos até a data de 12 de dezembro de 2008, devendo o Sr. Leiloeiro, dar a mais ampla publicidade, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, para que haja êxito na alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Fica estipulada sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda.2-Realizada a alienação, deverá o Sr. Leiloeiro informar imediatamente nos autos e, no prazo de cinco (05) dias, juntar "termo de alienação/recibo", discriminado com nome, dados pessoais (RG/CPF/endereço,telefone) do comprovador, bem como comprovante de depósito do valor pago em seu total.3-Após, expeça-se alvará em nome do Sr. Leiloeiro para levantamento de 5% do valor depositado pelo pagamento da alienação do bem, caso a comissão seja depositada nos autos e não paga diretamente ao alienador.4-Em caso de remição da dívida pelo executado ou acordo entre as partes para extinção da execução ocorridos após a intimação dessa decisão, fica estipulada a comissão do leiloeiro em 1,50% (hum e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ao leiloeiro.5-Intimem-se os executados pessoalmente ou através de seus advogados do presente despacho. -Advs. LUZIA BESEN, CRISTINA LUISA HEDLER e SILMARA JUDEIKIS MARTINS.

67. EX. FISCAL DA UNIAO-3/2006-A UNIAO x AGROLANCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.1-Defiro o pedido de venda direta (fls. 138) do(s) bem(ns) nestes autos penhorado(s) por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, NOMEIO o Sr. Fernando Martins Serrano, com endereço à Av. Colombo, nº 11.101-Pq. Industrial Bandeirantes II, na cidade de Maringá-Pr, para que realize a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos até a data de 12 de dezembro de 2008, devendo o Sr. Leiloeiro, dar a mais ampla publicidade, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, para que haja êxito na alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Fica estipulada sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda.2-Realizada a alienação, deverá o Sr. Leiloeiro informar imediatamente nos autos e, no prazo de cinco (05) dias, juntar "termo de alienação/recibo", discriminado com nome, dados pessoais (RG/CPF/endereço,telefone) do comprovador, bem como comprovante de depósito do valor pago em seu total.3-Após, expeça-se alvará em nome do Sr. Leiloeiro para levantamento de 5% do valor depositado pelo pagamento da alienação do bem, caso a comissão seja depositada nos autos e não paga diretamente ao alienador.4-Em caso de remição da dívida pelo executado ou acordo entre as partes para extinção da execução ocorridos após a intimação dessa decisão, fica estipulada a comissão do leiloeiro em 1,50% (hum e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ao leiloeiro.5-Intimem-se os executados pessoalmente ou através de seus advogados do presente despacho. -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e VANDIR PROENÇA DE SOUZA.

68. EX. FISCAL DA UNIAO-15/2006-A UNIAO x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA-ME.-1-Defiro o pedido de venda direta (fls. 138) do(s) bem(ns) nestes autos penhorado(s) por intermédio de corretor credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, NOMEIO o Sr. Fernando Martins Serrano, com endereço à Av. Colombo, nº 11.101-Pq. Industrial Bandeirantes II, na cidade de Maringá-Pr, para que realize a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos até a data de 12 de dezembro de 2008, devendo o Sr. Leiloeiro, dar a mais ampla publicidade, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, para que haja êxito na alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Fica estipulada sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. 2-Realizada a alienação, deverá o Sr. Leiloeiro informar imediatamente nos autos e, no prazo de cinco (05) dias, juntar "termo de alienação/recibo", discriminado com nome, dados pessoais (RG/CPF/endereço,telefone) do comprovador, bem como comprovante de depósito do valor pago em seu total.3-Após, expeça-se alvará em nome do Sr. Leiloeiro para levantamento de 5% do valor depositado pelo pagamento da alienação do bem, caso a comissão seja depositada nos autos e não paga diretamente ao alienador.4-Em caso de remição da dívida pelo executado ou acordo entre as partes para extinção da execução ocorridos após a intimação dessa decisão, fica estipulada a comissão do leiloeiro em 1,50% (hum e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado ao leiloeiro.5-Intimem-se os executados pessoalmente ou através de seus advogados do presente despacho. -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

69. CARTA PRECATORIA - FAMILIA-7/2007-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA-PR-D.R.S. x E.J.R.M.C. e outros.-...Diante do exposto, julgo imprecidente o pedido inicial, ao efeito de indeferir o pedido de guarda formulado por A.P. e N.M.P. em relação a criança M.A.P., e com as anotações e baixas necessárias, sejam estes autos recolhidos ao arquivo. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO.

70. CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2008-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE P.GROSSA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ALAIR GRUSQUE -

Fl e outro.-Intime-se a exequente a preparar as custas/despesas processuais, no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de precatória ser devolvida sem cumprimento. (R\$ 476,50). -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO:FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 28/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0038	000101/2008
	0058	000309/2008
	0016	000324/2006
ADRIANO VERTUAN	0047	000252/2008
AECIO FLAVIO DE PAULA	0003	000053/2000
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0032	000550/2007
	0002	000266/1999
	0007	000091/2002
	0049	000263/2008
	0028	000490/2007
	0026	000475/2007
	0012	000113/2005
ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXO	0018	000009/2007
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0005	000237/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0034	000013/2008
ANTONIO FERNANDO	0045	000240/2008
ANTONIO FRANGE JUNIOR	0006	000302/2001
	0016	000324/2006
ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA	0018	000009/2007
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0019	000086/2007
ARTHUR DANIEL CALASANS KE	0034	000013/2008
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0067	000020/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0068	000110/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0018	000009/2007
CEDENIR JOSE DE PELEGRIN	0020	000094/2007
CHRISTOPHER ROMERO FELIZA	0064	000324/2008
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0067	000020/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0067	000020/2004
CRYSYANE LINHARES	0056	000303/2008
DALVA VERNILLO	0014	000178/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0052	000270/2008
DARIO REIS	0010	000016/2004
	0031	000522/2007
	0013	000122/2005
DURVALINO JOSE DE JESUS	0048	000259/2008
	0013	000122/2005
EDERALDO SOARES	0009	000322/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0003	000053/2000
ELAINE DE PAULA MENEZES	0067	000020/2004
ELVIS GALLERA GARCIA	0033	000009/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0036	000024/2008
ENEIDA WIRGUES	0053	000275/2008
FABIO ROTTER MEDA	0044	000224/2008
	0066	000345/2008
FERNANDO S. GON•ALVES	0034	000013/2008
FRANK OHASHI SAITA	0039	000173/2008
GIACOMO RIZZO	0054	000279/2008
GUILHERME KLOSS NETO	0068	000110/2006
	0008	000295/2003
HELLEN PRISCILA MOLINA PR	0023	000246/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0046	000243/2008
	0045	000240/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0054	000279/2008
HERCULES MARCIO IDALINO	0051	000266/2008
IDEVAM INACIO DE PAULA	0003	000053/2000
ILVO NEI DA SILVA	0057	000307/2008
IRINEU CODATO	0046	000243/2008
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0043	000223/2008
	0026	000475/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0043	000223/2008
	0028	000490/2007
	0026	000475/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0064	000324/2008
JOAO GARCIA SANCHES	0004	000189/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	0008	000295/2003
JONATAS LUIZ MOREIRA DE P	0003	000053/2000
JOSE ANTONIO MOREIRA	0019	000086/2007
JOSE CARLOS DIAS NETO	0027	000476/2007
JOSE DE CESAR FERREIRA	0017	000429/2006
	0007	000091/2002
JOSIANE ALVES	0016	000324/2006
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0006	000302/2001
	0035	000020/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0055	000287/2008
	0050	000264/2008
KLEBER VELTRINI TOZZI	0068	000110/2006
	0008	000295/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0009	000322/2003
	0051	000266/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0009	000322/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0017	000429/2006
LUCIANO RODRIGO RODRIGUES	0032	000550/2007
LUCIANO SOARES PEREIRA	0068	000110/2006

LUCIMARA PLAZA TENA	0036	000024/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0030	000506/2007
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0014	000178/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0011	000103/2005
MARIANA BENINI SOUTO	0051	000266/2008
MARILENE M.GINACIO	0039	000173/2008
	0027	000476/2007
MARILENE MARIA GUAGNINI I	0022	000231/2007
	0024	000251/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0052	000270/2008
MAURO ZARPELAO	0009	000322/2003
MICHEL DOS SANTOS	0063	000320/2008
MIGUEL DE NICOLELLI NETO	0041	000186/2008
	0040	000181/2008
	0042	000200/2008
	0060	000315/2008
	0059	000314/2008
	0061	000316/2008
	0062	000317/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0036	000024/2008
NILTON ALVES DE SOUZA	0048	000259/2008
	0020	000094/2007
OLDEMAR MARIANO	0023	000246/2007
	0022	000231/2007
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0013	000122/2005
PAULO SERGIO NIED	0068	000110/2006
	0008	000295/2003
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0019	000086/2007
PRICILA ACOSTA CARVALHO	0025	000302/2007
RAFAEL BET GONCALVES	0034	000013/2008
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0068	000110/2006
	0008	000295/2003
RAUL BARBI	0041	000186/2008
	0040	000181/2008
	0042	000200/2008
	0060	000315/2008
	0059	000314/2008
REINALDO CARAM	0061	000316/2008
	0062	000317/2008
RENATA C. TALEVI DA COSTA	0025	000302/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0009	000322/2003
ROBERTO A. BUSATO	0063	000320/2008
	0023	000246/2007
	0022	000231/2007
ROBERTO MATTAR	0044	000224/2008
	0043	000223/2008
	0026	000475/2007
RODRIGO SILVEIRA QUEIROZ	0029	000301/2008
	0033	000009/2008
	0037	000052/2008
ROGERIO FERES GIL	0011	000103/2005
ROMERO SANTOS LIMA JR	0015	000182/2006
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0030	000506/2007
SANDRA R.A. COLOFATTI AUG	0065	000332/2008
	0054	000279/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0039	000173/2008
SERGIO ANTONIO MEDA	0044	000224/2008
	0066	000345/2008
SERGIO PAULO DA MOTA	0001	000372/1997
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	0009	000322/2003
SHIROKO NUMATA	0001	000372/1997
SILENE MACHADO DE SOUSA	0020	000094/2007
SUELI CRISTINA GALLELI	0021	000229/2007
	0009	000322/2003
	0024	000251/2007
SUMIE SONIA MIYAZAKI	0006	000302/2001
SUSI RODRIGUES HESPANHOL	0022	000231/2007
	0039	000173/2008
	0024	000251/2007
	0027	000476/2007
TAIS MARIA ZANONI	0014	000178/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0052	000270/2008
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0033	000009/2008
	0037	000052/2008
VILMA THOMAL	0021	000229/2007
WELBER COSTA BAIMA	0006	000302/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO EM FASE DE EXECUCAO-372/1997-SHIROKO NUMATA x GASPAREX INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA E OUTRO-A Exequente para retirar o ofício expedido e providenciar o encaminhamento do mesmo e recolhimento das respectivas taxas. Adv.Shiroko Numata.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/1999-JOSIAS DOS SANTOS CAMILO x ESPOLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS-Ao Exequente."...HOMOLOGO, por sentença, a desistência da presente execução...". Adv. Aldivino das Graças Silva.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2000-BANCO DO BRASIL S.A x HORACIO RICHIERI E OUTROS-Ao Exequente. Defiro pelo prazo de dez dias mediante carga em livro próprio. Adv.Eduardo Luiz Correia.

4.-MONITORIA EM FASE DE EXECUCAO-189/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x LUIZ GONZAGA GOMES FILHO-A Exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Meirinho no valor de R\$ 309,55, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado expedido para penhora e avaliação. Adv.Joao Garcia Sanchez.

5.-SUMARISSIMA REST.DE INDEBITO-237/2001-J.G. E OUTRA-Aos Requerentes. "...Acolho, por sentença, o pedido de restabelecimento, nos termos em que fora constituída, da sociedade conjugal dos Requerentes, ressalvando que a reconciliação em questao em nada prejudicará eventuais direitos de terceiros, adquiridos antes e durante a separação...". Adv.Andre Luiz Righetti.

6.-MONITORIA EM FASE DE EXECUCAO-302/2001-ELIANA DUARTE CARDOSO ALVES x CLEODENIR BATISTA ZANONI-A Exequente para retirar a carta precatória expedida para intimação do Executado e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma. Adv.Jubrail Romeu Arcenio.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2002-VAGNER AMANCIO x ANDERSON GOBATO E OUTRO-Ao Exequente acerca da manifestação de fls.202/203. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-295/2003-C.L.V. E OUTROS x M.V. E OUTROS -As partes. E descabida a intimação do interventor judicial para implementar o pagamento dos valores objeto da tutela antecipada concedida. O nao cumprimento de condenação veiculada em tutela antecipada rende ensejo a aplicação dos artigos 475, I, e seguintes do CPC, em especial o gizado no art.475-J, que necessariamente deve ser observado pela credora. Desnecessaria a previa intimação do interventor para instauração da execução ou cumprimento voluntário da condenação, pois houve a concessão da tutela antecipada sem esse requisito e a Superior Instância negou o efeito suspensivo postulado pela devedora. Sobre o requerido as fls.1.557 digamos Réus, em cinco dias. Advs.Joao Tavares de Lima, Ramos de Medeiros Nogueira. Kleber Veltrini Tozzi, Guilherme Kloss Paulo Sergio Nied.

9.-EXECUCAO HONORARIOS ADV.-322/2003-EDERALDO SOARES x WAGONS LITS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA-Ao Exequente acerca do requerimento de fls.407 do Sr.Perito. Adv.Ederaldo Soares.

10.-INVENTARIO-16/2004-ESPOLIO DE VANDERSON BALDON-Ao Inventariante para apresentar copia da ata da audiencia em que foi firmado o acordo mencionado as fls.57. Adv.Dario Reis.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2005-CHEVRON BRASIL LTDA x BRASILIO MONTEIRO & CIA LTDA E OUTROS-A Exequente acerca da manifestação de fls.188/189. Adv.Marcos Joao Rodrigues Salamunes.

12.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-113/2005-M.K.F.P. x J.M.M.P.-Aos Exequente para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspenso requerido. Adv.Aldivino das Graças Silva.

13.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-122/2005-L.D.R.L. E OUTRO x R.L.-Aos Exequentes acerca da justificativa de fls.99/100. Adv.Paulo Jose Oliveira de Nadai.

14.-PREVIDENCIARIA-178/2005-EDNEIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A Autora para ciencia do retorno dos autos e transito em julgado da condenação. Adv.Tais Maria Zanoni.

15.-HABILITACAO DE CREDITO-182/2006-TOZETTO & CIA LTDA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-A Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00, (5.800-VRC) referente a 100% das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv.Romero Santos Lima Junior.

16.-IVESTIGACAO DE PATERNIDADE-324/2006-A.H.F. x C.B.Z.-As partes. Redesignada audiencia preliminar para o dia 14 de outubro de 2008, as 15:00 horas. Advs.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza, Antonio Frange Junior, Josiane Alves.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/2006-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x LUZIA APARECIDA PERES BONDEZAN-A Exequente. Como requer. Junte demonstrativo do saldo remanescente e requeira o que vislumbra de direito. Adv.Leonilda Zanardini Dezevecki.

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2007-FERNANDA VIEIRA DIAS AGUILERA e outros x FOLIAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-As partes."...JULGO extinto o presente processo, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual. Ausente avença quanto as despesas processuais e honorarios, aplico o disposto no art.26, § 2º, do CPC, assinalando que as despesas serao divididas igualmente...". Advs. Cassio Nagasawa Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Alexandre Sivolella Peixoto.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARCIO JULIO PISSINATI E OUTROS-A Exequente acerca dos documentos juntados 108/112. Advs.Jose Antonio Moreira, Arivaldo Moreira da Silva.

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-94/2007-JOSE ANTONIO GARCIA E OUTRA x VESPertino MARCAL PEREIRA E OUTRA-As partes. Designada audiencia em continuacao para o dia 22 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Advs. Cedenir

Jose de Pelegrin, Silene Machado de Sousa, Nilton Alves de Souza.

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-229/2007-IRACY MARINA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. ITAU S/A-As partes."...JULGO, por sentença, extinta a presente execução de sentença, com esteio no disposto pelo art.794, inciso I, do CPC...". Advs.Vilma Thomal, Sueli Cristina Galleli.

22.-COBRANCA-231/2007-ROMULO MORILHOS ALVARES x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S.A-Ao Exequente para ciencia do deposito efetuado a fim de que requeira o que vislumbra de direito. Advs.Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inacio.

23.-ORDINARIA-246/2007-SILVIO ERASMO VALINI E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-As partes para ciencia da baixa dos autos. Advs. Hellen Priscila Molina Prata, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato.

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-251/2007-ELZA GUIZELINI GALBIATI E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aos Exequentes para retirarem o alvara expedido para levantamento da importância depositada, bem como para dizerem se existe credito remanescente. Adv.Susi Rodrigues Hespagnol.

25.-PREVIDENCIARIA-302/2007-TEREZINHA MEDEIROS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL-INSS-A Autora. Deferido o requerido às fls.60, esclarecendo que o deferimento da pericia ocorreu porque anteriormente requerida pela Autora. Determinada a realização de estudo social. Designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, as 14:00 horas, deferida a produção das provas orais requeridas. Advs.Reinaldo Caram, Prícila Acosta Carvalho.

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2007-MANOEL BATISTA POCAS E OUTRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Aos Embargantes para efetuarem o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 155,91. Adv.Roberto Mattar.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-476/2007-MARCIO MARTINEZ E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A-As partes. Autorizado o levantamento da integralidade do depósito, devendo os Exequentes retirarem o alvara expedido para o respectivo levantamento. Considerando que nao houve cumprimento voluntario no prazo assinalado pelo despacho de fls.44, alem da multa incidem, nos termos do art.20, § 4º, do CPC, honorarios advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do credito exequendo. Os Exequentes para adiantarem as custas devidas no valor de R\$ 71,45, e na sequencia juntar nova planilha/demonstrativo, para posterior intimação do Executado. Advs.Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene M. G. Inacio, Jose Carlos Dias Neto.

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/2007-GERVASIO AUGUSTO POÇAS x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Ao Embargante para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 25,91. Adv.Aldivino das Graças Silva.

29.-APOSENTADORIA-501/2007-CACILDA PACIENCIA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-A Autora para informar se recebeu o benefício. Adv.Rodrigo Silveira Queiroz.

30.-HABILITACAO DE CREDITO-506/2007-HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANÁ/DER-A Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,000, (5.800-VRC) referente a 100% das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. Lucius Marcus Oliveira, Ruy Jose Miranda Rattton.

31.-DIVORCIO CONSENSUAL-522/2007-B.R.M. E OUTRO-Ao Requerente para comparecer em Juízo para ratificação da inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo. Adv.Dario Reis.

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/2007-FREDERICO MENEQUETI x LUCINEA DE CASSIA KOZAN-As partes. Deferida a suspensao requerida, bem como o desentranhamento do cheque, mediante recibo e substituição do original por copia nos autos. Advs.Aldivino das Graças Silva, Luciano Rodrigo Rodrigues.

33.-PREVIDENCIARIA-9/2008-NELUIZ FAVARAO JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Ao Autor para informar se esta recebendo o benefício. Adv.Rodrigo Silveira Queiroz.

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/2008-ANTONIO ROBERTO FAVORETO E OUTROS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-A Executada, acerca do alegado e documentos juntados, bem como pedido elaborado, fls.162/169, no prazo de cinco dias. Advs.Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Galasans Kesikowski.

35.-INTERDITO PROIBITORIO-20/2008-ROSINA PISSINATI

FAVORETO E OUTRO x CLAUDIO FERNANDES E OUTROS-Aos Autores para darem atendimento ao parecer Ministerial de fls.83, informando nos autos se ainda persiste o risco de invasão do imóvel do qual são proprietários, bem como, se pretendem o prosseguimento do feito. Adv.Jubrail Romeu Arcentio.

36.-BUSCA E APREENSAO-24/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros x WALTER SZELESTSKI THEINL-Ao Autor."...HOMOLOGO, por sentença, a desistência da presente ação, dando o presente processo por extinto, sem resolução de merito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC..." Adv.S.Milken Jacqueline C. Jacomini, Lucimara Plaza Tena.

37.-PREVIDENCIARIA-52/2008-IZAURA BARBIERI LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL «INSS»-A Autora. Processo em ordem. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas, deferindo a produção das provas orais requeridas. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

38.-ALVARA-101/2008-THIAGO ENDERSON ARANTES E OUTROS-Aos Requerentes acerca da manifestação e documentos de fls.45/65. Adv.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-173/2008-CONCEICAO MATTESCO SAQUI E OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A-Aos Exequentes acerca da manifestação de fls.114 e do comprovante de depósito de fls.115/116. Adv.Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene M. G. Inacio.

40.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-181/2008-ANA ROSSI MARTON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS-A Autora. Processo em ordem. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 15h00, deferindo a produção das provas orais requeridas. Adv.Miguel de Nicolletti Pinto, Raul Barbi.

41.-PREVIDENCIARIA-186/2008-CLEUZA MARIA FERREIRA MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-A Autora. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 14h00, deferindo a produção das provas orais requeridas. Adv.S.Raul Barbi, Miguel de Nicolletti Neto.

42.-APOSENTADORIA-200/2008-ERCILIA METESCO PELIZARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A Autora acerca da contestação e documentos juntados. Adv. Raul Barbi.

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-223/2008-ANTONIO SILVERIO DOS REIS E OUTRA x HSBC BANK BRASIL LTDA E OUTROS-Ao Embargado acerca do pedido de fls.70. Adv.Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho.

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-224/2008-ANTONIO SILVERIO DOS REIS E OUTRA x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN E OUTROS-Aos Embargantes acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Roberto Mattar.

45.-MONITORIA-240/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MOACIR MARTINS MATESCO-Ao Autor/Embargado acerca dos embargos e documentos juntados, no prazo de quinze dias. Adv.Hellison Eduardo Alves.

46.-IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-243/2008-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x IRINEU CODATO E OUTROS-Ao Impugnante acerca da manifestação e documentos juntados fls.80/128. Adv.Hellison Eduardo Alves.

47.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-252/2008-J.G.S. x P.S.R.S.-A Exequente."...JULGO, por sentença, extinta a presente execução de alimentos..." Adv.Adriano Vertuan.

48.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-259/2008-W.S.P. x C.S.P.-Ao Exequente acerca da justificativa e documentos apresentados pelo Executado. Adv.Nilton Alves de Souza.

49.-RESCISAO DE CONTRATO-263/2008-SILVIO HOFFMANN FILHO x HILGENBERG COMERCIO DE VIDROS LTDA-Ao Autor, em face do valor conferido à causa, que é inferior a sessenta salários mínimos, faculto a emenda da inicial para observância do procedimento sumário, em especial a regra do art.276 do CPC. Adv.Aldivino das Graças Silva.

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-264/2008-CIA IATULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA-A Autora acerca da certidão de fls.25-verso do Sr. Meirinho. Adv.Juliano Miqueletti Soncin.

51.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-266/2008-ALBERTO ZANON E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aos Exequentes acerca da exceção oposta no prazo de dez dias. Adv.Hercules Marcio Idalino.

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-270/2008-JOSE BRAULIO DE SOUZA E OUTRA x BRASIL TELECOM S/A-Aos Autores acerca da contestação e documentos juntados. Adv.Tirone Cardoso de Aguiar.

53.-BUSCA E APREENSAO-275/2008-B.V.FINANCEIRA

S.A.C.F.I. x EMERSON LUIS NICOLAU-A Autora acerca da certidão de fls.22 do Sr. Meirinho. Adv. Eneida Wirgues.

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/2008-CARLOS ALBERTO MASTRASCOSO x BELAGRICOLA - COMERCIO DE RPRODUTOS AGRICOLA LTDA-A Embargada para impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Adv. Sandra R. A. Colofatti Augusti.

55.-BUSCA E APREENSAO-287/2008-BANCO ITAU S/A x JOSE DAVI BENASSI-Ao Autor."...Com esteio no disposto pelo art.267, inciso VIII, do CPC, Julgo, por sentença, extinta sem julgamento de merito a presente ação..." Adv.Juliano Miqueletti Soncin.

56.-BUSCA E APREENSAO-303/2008-BANCO ITAU S/A x WILSON APARECIDO DA SILVA-Ao Autor acerca da certidão de fls.22 do Sr. Meirinho. Adv. Crystiane Linhares.

57.-ALIMENTOS-307/2008-M.N.L. x J.R.L.-Ao Autor. Arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário mínimo nacional. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de outubro de 2008, às 15:00 horas, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento e a do réu em confissão e revelia. Infrutífera a tentativa de conciliação, será designada audiência em continuação, na qual as partes deverao apresentar as suas testemunhas, independentemente de previo rol e ate o numero de tres. Adv.Ilvo Nei da Silva.

58.-ALIMENTOS-309/2008-E.A.C.D.S. x C.M.D.S.-A Autora, para elucidar porque a pretensão não alcança o avo paterno A.C.S. Adv.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

59.-APOSENTADORIA-314/2008-MARIA INES GHISLERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A Autora. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A antecipação de tutela requerida será apreciada após apresentação de resposta pela ré. Adv.Miguel de Nicolletti Neto.

60.-PREVIDENCIARIA-315/2008-LUZIA DESIDERIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A Autora. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A antecipação de tutela requerida será apreciada após apresentação de resposta pela ré. Adv.Raul Barbi.

61.-APOSENTADORIA-316/2008-OSVALDO BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao Autor. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A antecipação de tutela requerida será apreciada após apresentação de resposta pela ré. Adv.Miguel de Nicolletti Neto.

62.-APOSENTADORIA-317/2008-MARIA NEIDA VASCONCELOS FIDELIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS -A Autora. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A antecipação de tutela requerida será apreciada após apresentação de resposta pela ré. Adv.Miguel de Nicolletti Neto.

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/2008-EDSON ZANIN x SANTO ZANIN NETO E OUTROS-Ao Exequente acerca da manifestação e documentos juntados fls.31/85. Adv.Ricardo Jorge Rocha Pereira.

64.-NOTIFICACAO-324/2008-LUIZ ALBERTO PRANDINI E OUTRA x DAGOBERTO JOSE LUDWIG-Aos Requerentes. Deferida a notificação requerida, mediante a expedição de mandado. Efetivada e decorridas quarenta e oito horas, promovase a entrega dos autos aos promoventes independentemente de traslado. Advs.Joao Carlos de Oliveira, Christopher Romero Felizardo.

65.-MONITORIA-332/2008-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x JEAN PAULO PAZINATO E OUTRO-A Requerente. Determinada a expedição de mandado de pagamento no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Adv.Sandra R. A. Colofatti Augusti.

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-345/2008-DEBZ ARMAZENS GERAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A Embargante, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (5.800-VRC), referente a 100% das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv.Fabio Rotter Meda.

67.-EXECUCAO FISCAL-20/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DOPARANA x AUTO POSTO A.J. LTDA-As partes. A Executada para ciência da baixa dos autos. Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de tres meses. Adv.S.Clecius Alexandre Duran, Elaine de Paula Menezes.

68.-CARTA DE ORDEM-110/2006-TRIBUNAL JUSTIÇA 10ª CAMARA CIVEL-C.L.V. E OUTROS x M.G.L.C.L. E OUTROS-As partes para ciência do relatório de fls.730/733. Adv.Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA
Juíza: Dra.Sigret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 49/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	0007	000254/2000
	0030	000592/2007
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	0010	000328/2001
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA	0050	000649/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	0017	000036/2006
BLAS GOMM FILHO	0026	000266/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0009	000180/2001
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	0043	000374/2008
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0021	000578/2006
CARLOS WERZEL	0008	000141/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	0012	000146/2003
CINTIA ENDO	0025	000151/2007
	0052	000711/2008
	0053	000713/2008
	0056	000738/2008
	0059	000741/2008
CLELIA MARIA G B S BETTEGA	0031	000596/2007
CRISTIANE LINHARES	0028	000344/2007
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	0034	000007/2008
DINIZANG DONGUES	0019	000204/2006
	0040	000343/2008
ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA	0013	000519/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	0036	000223/2008
ERIKA EHARA	0021	000578/2006
EVALDO GONÇALVES LEITE	0025	000151/2007
FRANCISCO MORATO CRENTITE	0023	000738/2006
	0029	000382/2007
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	0024	000791/2006
GISELLE GARCIA	0046	000466/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0026	000266/2007
ITALO LEANDRO DA COSTA E SILVA	0024	000791/2006
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENE	0031	000596/2007
JOÃO MANOEL GROTT	0020	000354/2006
JOÃO PAULO BONFIM	0001	000092/1995
JOAQUIM MIRÓ	0003	000480/1998
	0004	000521/1998
	0006	000191/2000
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0005	000139/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0008	000141/2001
JOSE MARTINS	0023	000738/2006
	0029	000382/2007
JOSE SOARES FILHO	0017	000036/2006
	0044	000408/2008
JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO	0058	000740/2008
	0060	000742/2008
JOYCE MAUS MISCHUR	0009	000180/2001
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	0021	000578/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0045	000427/2008
	0051	000689/2008
	0055	000735/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0030	000592/2007
LEANDRO ZANETTI	0016	000461/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	0012	000146/2003
LUCIANA GIOIA	0033	000737/2007
	0039	000324/2008
LUCIANA HAINOSKI	0025	000151/2007
	0052	000711/2008
	0053	000713/2008
	0056	000738/2008
	0059	000741/2008
	0054	000724/2008
LUIZ FABIANO DE MATOS	0031	000596/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0010	000328/2001
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	0008	000141/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0013	000519/2004
MARCOS RENAN SALVATI	0012	000146/2003
MARGARETTE LOPES FEITOSA	0032	000703/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	0036	000223/2008
	0038	000295/2008
	0041	000363/2008
	0042	000364/2008
	0049	000622/2008
MOISES DE GODOY	0022	000624/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0014	000033/2005
OLDEMAR MARIANO	0001	000092/1995
OSVANE ADOLFO MENDES	0018	000039/2006
	0035	000078/2008
PEDRO TEODORO SORA	0019	000204/2006
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0032	000703/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0001	000092/1995
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	0048	000525/2008
RUBENS BENCK	0015	000206/2005
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	0047	000494/2008
RUY LUIZ QUINTILIANO	0002	000255/1996
	0007	000254/2000
	0057	000739/2008
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0018	000039/2006
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	0009	000180/2001

VERA LUCIA DOS SANTOS	0027	000326/2007
	0037	000280/2008
VICTORIO ALVES DA SILVA	0011	000283/2002
WALDI MOREIRA SOARES	0002	000255/1996
	0058	000740/2008
	0060	000742/2008
WILSON SERGIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA	0013	000519/2004
WILTON VICENTE PAESE	0012	000146/2003

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-92/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OVEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) ofício-Advs. Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano e João Paulo Bonfim-.

2. INVENTARIO-255/1996-CARLOS HENRIQUE MARTINS DE SOUZA x JOAO EMIDIO DE SOUZA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Advs. Waldi Moreira Soares e Ruy Luiz Quintiliano-.

3. EXECUÇÃO-480/1998-KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A x MADEIREIRA PARENTEX LTDA-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. -Adv. Joaquim Miró-.

4. EXECUÇÃO-521/1998-KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A x MADEIRAS SANTA PATRICIA e outros-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. -Adv. Joaquim Miró-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/2000-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x DIVA LEONI MERCER DOS SANTOS-Solicitei informações e eventual bloqueio via bacenjud. Após, retornem para constatação. -Adv. Jocelino Alves de Freitas-.

6. EXECUÇÃO-191/2000-KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A x COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS BRASINORTE LTDA e outro-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. -Adv. Joaquim Miró-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-254/2000-BARBOSA & GUEDIN LTDA x TEMATICA CONSTRUCOES LTDA-Em consulta junto ao Bacen, verificou-se ausência de resposta das instituições financeiras ao bloqueio razão pela qual a ordem foi reiterada.Aguarde-se por mais 30 dias. Após, voltem conclusos para conferência. -Advs. Ruy Luiz Quintiliano e Adriano Martins Rodrigues-.

8. BUSCA E APREENSÃO-141/2001-FUNDO INVEST DIREITOS CRED PCG-BRASIL MULTICARTEIR x JOSE EDUARDO STELLE- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos)-Advs. Jose Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier e Carlos Werzel-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2001-GERDAU S/A x BRIZOLA E SILVA LTDA-Segundo se ve em nova consulta houve bloqueio junto ao Banco Central. (R\$ 44,33)Todavia em montante não passível de suprir o debito. Sobre a continuidade do feito, diga o exequente. Intime-se. -Advs. Braulio Roberto Schmidt, Sonia Maria Schroeder Vieira e Joyce Maus Mischur-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-328/2001-FORCA DO ACO IND COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x DULCIMARA APARECIDA CAMPOS OLIVEIRA-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. -Advs. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar e Adriano Michalczeszen Correia-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2002-RECAPADORA DE PNEUS PARANASUL LTDA x LOURIVAL PEDROSO & CIA LTDA- ssobre as respostas dos ofícios, diga o exequente-Adv. Victorio Alves da Silva-.

12. CAUTELAR PREPARATORIA-146/2003-RIDAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA x CASA DE SAUDE DR FEITOSA-Diante do acórdão, cumpra-se a determinação de fls. 725 verso. Intimem-se ambas as partes. -Advs. Wilton Vicente Paese, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli e Margarette Lopes Feitosa-.

13. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-519/2004-LIBERTY SEGUROS x DIRCE TABORDA IUSCHESKI e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) alvará-Advs. Wilson Sergio do Rêgo Monteiro Rocha, Elisângela Sponholz de Souza e Marcos Renan Salvati-.

14. DESPEJO-33/2005-JOSE SAMPAYO x JOSE CARLOS MENDES e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFÍCIOS -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-206/2005-ESPOLIO DE ISAIAS PUPO RIBEIRO x MARIO CEZAR DA SILVA-Solicitei informações e eventual bloqueio via Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias. Após, retornem para constatação. -Adv. Rubens Benck-.

16. INTERDIÇÃO-461/2005-PAULO GUIDEK e outro x ALIS-

SON ANTONIO GUIDEK-Intime-se a curadora do interditan-do para prestação de contas, no prazo de 5 dias, sob pena das advertências legais. -Adv. Leandro Zanetti-.

17. INDENIZAÇÃO-36/2006-CEZAR ANTONIO EVANGELISTA x METLIFE BRASIL METROPOLITAN SEGUROS E PREV. PRIVAD-.....Isto posto, acolho a pretensão do autor, HOMOLOGAR o acordo entabulado entre as partes e JULGAR EXTINTA, no mérito, a presente ação....art. 794, II,CPC. Custas já preparadas....Expeça-se alvará para levantamento..... -Adv. Jose Soares Filho e Angelino Luiz Ramalho Tagliari-.

18. DECLARATORIA CC PED TUTELA-39/2006-LODIR DE JESUS LACERDA x ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA-decorreu o prazo, manifeste-se o exequente-Advs. Silvio Cesar de Medeiros e Osvane Adolfo Mendes-.

19. INTERDIÇÃO-204/2006-JOEL PINTO FERREIRA e outro x LEODEGAR FERREIRA-..Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269,I,CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição de Leodegard Ferreira , já qualificado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. em consequência, nomeio-lhe curador(a) Marilene Gomes do Prado, independente de prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditan-do em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença do Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Oficie-se ao cartório eleitoral, dando conta da presente decisão, para as anotações de estilo. A(o) requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um ano. Sem custas..... -Adv. Dinizar Domingues e Pedro Teodoro Sora-.

20. REPARACAO DE DANOS-354/2006-ADRIANO FRAGA MACAM e outro x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA e outro-Aguarde-se o recolhimento integral das custas. Após, certifique-se como retro requerido. -Adv. João Manoel Grott-.

21. BUSCA E APREENSÃO-578/2006-BANCO CREDIBEL S/A x SIDNEY MARTINS BUENO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. -Advs. Erika Ehara, Juliana Chaves de Oliveira e Carlos Rogerio Franchello-.

22. INDENIZACAO DANOS-624/2006-NEZIAS TRINDADE DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro-Ao Autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a contestação apresentada as fls. 415/437. -Adv. Moises de Godoy-.

23. BUSCA E APREENSÃO-738/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDENEY THOMAZ DE SOUZA- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 24,37(vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) -Advs. Jose Martins e Francisco Morato Crenitte-.

24. ARROLAMENTO-791/2006-MARIA EUGENIA CASTANHO x ALCEBIADES DE PAULA CASTANHO ESPOLIO-ao autor para retirada em cartório dos gravos de partilha expedido e pagamento das custas no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)-Advs. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa e Silva-.

25. DECLARATÓRIA-151/2007-NILTON CESAR ARAUJO e outro x BANCO ITAU S/A-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para contra-razões. Após, encaminhe-se os autos ao egrégio tribunal de justiça, com as cautelas e homenagens 2) a autora para pagamento das custas do porte de remessa dos autos. -Advs. Cintia Endo, Luciana Hainoski e Evaldo Gonçalves Leite-.

26. BUSCA E APREENSÃO-266/2007-V2 TIBAGI FUNDO INV EM DIREITOS CRED MULTICARTEIRA x JOSE NEURI-Intime-se o autor para que traga aos autos o teor do acordo noticiado, sem o que mostra-se inviável a pretensão homologação. -Advs. Blas Gomm Filho e Idamara Rocha Ferreira-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-326/2007-SUPERMERCADO TATUZAO DE ORTIGUEIRA LTDA x CARLOS CESAR COSTA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32 verso-Adv. Vera Lucia dos Santos-.

28. BUSCA E APREENSÃO-344/2007-BANCO ITAU S/A x ARI DE JESUS TEIXEIRA- sobre as repostas dos ofícios de fls.63/68 diga a autora-Adv. Crystiane Linhares-.

29. BUSCA E APREENSÃO-382/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JAYME HARTEMAWN DA SILVA- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 19,93 (dezoito reais e nove e tres centavos)-Advs. Francisco Morato Crenitte e Jose Martins-.

30. BUSCA E APREENSÃO-592/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x MARCELO SVCROSKI-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) alvara -Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Adriano Martins Rodrigues-.

31. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-596/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x APARECIDA ADRIANA DA SILVA-Ao autor/exequente para

retirada em cartório do expediente(s)OFICIO RECEITA FÉDERAL. -Advs. Luiz Alceu Gomes Bettega, Clelia Maria G B S Bettega e Janaina Feliciano Ferreira Akseenen-.

32. BUSCA E APREENSÃO-703/2007-BANCO FINASA SA x HECTOR SILVA PEREIRA- sobre a correspondência devolvida de fls.45, manifeste-se a autora-Advs. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C Jacomini-.

33. ALVARA JUDICIAL-737/2007-IDALINA PEDRO e outros-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) .ALVARÁ-Adv. Luciana Gioia-.

34. ALVARA JUDICIAL-7/2008-DUILIS SEBASTIAO VIEIRA e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) alvará-Adv. Daniela Cordeiro Pedrosa-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-78/2008-BANCO DO BRASIL S/A x A CATTO E CIA LTDA e outros-Solicitei informações e eventual bloqueio via Bacenjud. Aguarde-se por mais 30 dias. Após, retornem para constatação. -Adv. Osvane Adolfo Mendes-.

36. BUSCA E APREENSÃO-223/2008-BANCO FINASA SA x JOSE CARLOS PILAR-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Advs. Milken Jacqueline C Jacomini e Emerson Lautenschlager Santana-.

37. ALVARA JUDICIAL-280/2008-JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) alvara-Adv. Vera Lucia dos Santos-.

38. BUSCA E APREENSÃO-295/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x RONALDO LODOVINO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) alvara-Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

39. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-324/2008-L J DA COSTA E MACEDO LTDA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Luciana Gioia-.

40. INVENTARIO-343/2008-LUIZ FERNANDO NUNES JUNIOR x LUIZ FERNANDO NUNES - ESPÓLIO-Defiro o pedido retro. Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre o laudo de avaliação elaborado pela fazenda pública. -Adv. Dinizar Domingues-.

41. BUSCA E APREENSÃO-363/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JOÃO MELO-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

42. BUSCA E APREENSÃO-364/2008-BANCO FINASA SA x CLAUDIA DA SILVA BORGES-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-374/2008-ANTONIO MENDES MARQUES FELICIO x UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL-Diante do agravo retido interposto, diga o agravado. Após, voltem. -Adv. Carlos Alberto Mendes Marques-.

44. INVENTARIO-408/2008-CLAILTE SANTOS DE MELLO e outros x MESAQUE CARNEIRO DE MELLO - ESPOLIO-Defiro o pedido retro. Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre o laudo da avaliação elaborado pela fazenda pública . -Adv. Jose Soares Filho-.

45. BUSCA E APREENSÃO-427/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO SOARES DA SILVA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 60 dias. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

46. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-466/2008-LIDIMAR MACHADO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, defiro o requerimento antecipatório, determinando que autarquia ré restabeleça o benefício do auxílio doença ao requerente no prazo de 10 dias a contar da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia, até quando deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo relativo ao requerente. -Adv. Giselle Garcia-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-494/2008-ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA x AIRIEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41 verso-Adv. Rubens Sizenando Lisboa Filho-.

48. BUSCA E APREENSÃO-525/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ANA CRISTINA VIEIRA SANTIAGO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) CARTA PRECATORIA . -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

49. BUSCA E APREENSÃO-622/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ANDERSON CLAYTON MARCONDES DE OLIVEIRA-Ao autor e/ou exe-

quente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26 verso-Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

50. CANCELAMENTO DE PROTESTO-649/2008-ASERPAL LAMINAS FAQUEADAS LTDA x BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e outro-1).....Inicialmente, corrija-se a autuação e demais dados para constar como pedido de cancelamento de protesto. Analisando os documentos colacionados, bem assim diante da caução ofertada, considerando ainda que o objetivo do feito é discutir a validade da dívida, defiro a liminar requerida, após a formalização da caução, para suspender os efeitos do protesto, determinando que o cartório não forneça certidões positivas acerca dos instrumentos noticiados nos autos, eis que presentes a fumaça do bom direito e o periculum in mora, consiste na possibilidade de restrição do crédito do autor. Intime-se, ciente o requerente do teor do art 806 do CPC. Citem-se os requeridos para que contestem, querendo, sob as advertências da revelia; 2).....AO AUTOR para retirada em cartório do ofício expedido no tabelionato; 3).....AO AUTOR para pagamento da diferença de custas e Funrejus no valor de R\$ 15,07 ao FUNREJUS e R\$ 451,50 ao CARTORIO; -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-689/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ISAIAS RIBEIRO-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

52. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-711/2008-LAURIDE MACHADO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, defiro o requerimento antecipatório, determinando que a autarquia ré restabeleça o benefício auxílio doença ao requerente, no prazo de 05 dias, contados da intimação, sob multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia. Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia, até quando deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo relativo ao requerente. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

53. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-713/2008-ANTONIO ACACIO DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, INDEFIRO o requerimento inicial, relativo à antecipação dos efeitos da tutela por entender não encontrarem-se presentes, no âmbito desta cognição sumária, os pressupostos necessários. Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da Autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópias do processo administrativo relativo ao requerente. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

54. ALVARA JUDICIAL-724/2008-APARECIDA DE FATIMA ANTUNES-.....Diante do exposto, DEFIRO o pedido inicial, AUTORIZANDO A VIUVA REQUERENTE A PROCEDER O LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA.....Fixo em trinta dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas.... -Adv. Luis Fabiano de Matos-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-735/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ELIZETE RIBAS SOARES-Intime-se o autor para emenda da inicial em 10 dias, juntado a comprovação da constituição em mora do devedor. Saliente-se que eventual protesto há de ser realizado na Comarca de residência do requerido. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

56. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-738/2008-AGRIPINO JOSE LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, DEFIRO o requerimento antecipatório, determinando que a Autarquia Ré restabeleça, doravante, o benefício Auxílio-Doença à Requerente, no prazo de 05 dias, a contar da citação, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo relativo ao requerente. Intimem-se -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-739/2008-PAULO CESAR NOCERA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o embargante para adequação do valor da causa, bastante distinto da execução em apenso. -Adv. Ruy Luiz Quintiliano-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-740/2008-SILMARA BISPO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL SA-Intime-se a autora para emenda da inicial eis que menciona estar consignado o valor das prestações em ação conexa, a qual não foi protocolada; ainda para comprovar que foi inscrita no Serasa, a justificar o pleito antecipatório, bem como a indicar se foi desapossada do bem, a justificar o pedido formulado de “assegurar/restabelecer” a posse. -Advs. Waldi Moreira Soares e Josias Dias de Camargo Filho-.

59. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-741/2008-JOSE

VALDIR MARTINS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, DEFIRO o requerimento antecipatório, determinando que a Autarquia Ré restabeleça, doravante, o benefício Auxílio-Doença à Requerente, no prazo de 05 dias, a contar da citação, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo relativo ao requerente. Intimem-se -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

60. INDENIZACAO DANOS MORAIS-742/2008-ROSILDA APARECIDA RODRIGUES x BJ SANTOS e outro-Intime-se a autora para emenda da inicial, juntado aos autos a comprovação da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de credito. -Adv. Waldi Moreira Soares e Josias Dias de Camargo Filho-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO: DRa. ALINE KOENTOPP
RELAÇÃO Nº 116/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA: ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0003	000483/1995
ADENILSON CRUZ	0021	000085/2008
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0006	000458/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0017	000175/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000125/2008
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0020	000358/2008
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0014	000027/2008
	0012	000467/2007
	0013	000468/2007
CARLA LILIANE WADOW ESQUI	0003	000483/1995
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0003	000483/1995
CARLOS ALVES	0014	000027/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0019	000268/2008
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0011	000411/2007
DANILO REZENDE LOPES	0002	000048/1993
	0003	000483/1995
	0005	000359/2005
	0016	000133/2008
	0008	000003/2007
	0006	000458/2005
	0010	000322/2007
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0002	000048/1993
EDGAR KINDERMANN SPECK	0019	000268/2008
EMERSON L.SANTANA	0018	000190/2008
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0002	000048/1993
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000322/2007
JALTON GODINHO DE MORAES	0018	000190/2008
JOANNA CARDOSO GONCALES	0020	000358/2008
JOAO HORTMANN	0002	000048/1993
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	000172/1991
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0011	000411/2007
JOSE BENEDITO VIANA	0002	000048/1993
JOSE FERNANDO MARUCCI	0007	000227/2006
JOSE MAURO FLORES	0002	000048/1993
LEILA REGINA FUSINATTO	0007	000227/2006
LENIR ROSA GOBO	0002	000048/1993
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0011	000411/2007
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0005	000359/2005
	0004	000404/1998
MARCO DENILSON MEULAM	0016	000133/2008
	0012	000467/2007
	0013	000468/2007
	0015	000125/2008
MATHEUS DIACOV	0010	000322/2007
MICHELLE BELLINATI GARCIA	0018	000190/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0012	000467/2007
PATRICIA S. EINHARDT MEUL	0013	000468/2007
	0002	000048/1993
RAIMUNDO ROCHA	0009	000008/2007
RUY RIBEIRO	0011	000411/2007
SILVIO CESAR CALCINONI	0005	000359/2005
TADEU CANOLA	0016	000133/2008
	0006	000458/2005
	0010	000322/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0017	000175/2008
WALDOMIRO BARBIERI	0004	000404/1998
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0011	000411/2007

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-172/1991-JOAO MAURICIO ROLDI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA-DER-Defiro o petitorio de fls. 504. Ofício expedido.-Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

2.-PEDIDO DE INSOLVENCIA-48/1993-HERMES MACEDO S/A x OZORIO DAL POZ FILHO-Defiro o petitorio de fls. 528/530. Ofícios solicitados pelo administrador, expedidos. Com repostas, digam as partes.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, LENIR ROSA GOBO, JOSE MAURO FLORES, JOSE BENEDITO VIANA, JOAO HORTMANN, RAIMUN-

DO ROCHA, DANILO REZENDE LOPES e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-483/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS PEREIRA-As partes para se manifestarem sobre o valor bloqueado R\$-1.305,31.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, CARLITO RAIMUNDO SOUZA, CARLA LILIANE WADOW ESQUIVEL e DANILO REZENDE LOPES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-O leiloeiro agindo como auxiliar da justica, devera ser ressarcido pelas despesas que teve com a divulgacao da parca. O requerente foi quem requereu a suspensao. Intime-se o leiloeiro para comprovar as despesas.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/2005-FABIO LANDGRAF x ORLANDO VALUS-Para arrematacao do bem penhorado designo as datas de 20/10/2008 e 03/11/2008 as 09:20 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

6.-EXECUCAO DE SENTENCA-458/2005-ANTONIO PENAROTTI x SERGIO CICILIANO e outros-Manifeste-se o exequente imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-227/2006-COOPAVEL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ DE SOUZA PINTO-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, I do CPC.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e LEILA REGINA FUSINATTO-

8.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-3/2007-O.M.S. x F.A.M.S.-Julgo procedente o pedido.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2007-BASF S/A x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros-Ao exequente para se manifestar expressamente sobre a certidao de fls. 108. Sobre os valores bloqueados, diga o autor.-Adv. RUY RIBEIRO-

10.-DECLARATORIA-322/2007-PAULO SOARES x BANCO BMG S.A.-Julgo procedente o pedido para declarar a inexistencia do debito de R\$-30.520,32 e condenar o reu ao pagamento de R\$-5.000,00 a titulo de indenizacao por danos morais, corrigidos a partir da data da inscricao. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios em 15% do valor da condenacao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA, FLAVIANO BELINATI GARCIA BEREZ e MICHELLE BELLINATI GARCIA PEREZ-

11.-INVENTARIO E PARTILHA-411/2007-JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros x RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA-Declaro habilitado o credor, com fulcro no art. 1017, 2 do CPC, sendo que o valor da divida deve ser corrigido pelo INPC desde a data em que teria que ser efetuado o pagamento. Quanto a separacao de bens, determo que aguarde as primeiras declaracoes, para que se verifique quais os bens existentes e qual aquele apto a satisfazer o credito pendente.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BOCALAO, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO, SILVIO CESAR CALCINONI e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

12.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-467/2007-JOSE LEONCIO LEITE x MUNICIPIO DE UBIRATA-Julgo improcedente o pedido, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios em R\$-500,00. A condenacao resta suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

13.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-468/2007-ADAIR BRAGA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UBIRATA-Julgo improcedente o pedido, condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios em R\$-500,00. A condenacao resta suspensa em observancia ao art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27/2008-CARLOS EMERSON ANTUNES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Acolho os embargos para reconhecer e consolidar a posse e propriedade do imovel em prol do embargante e determinar o levantamento do bloqueio. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorarios ao patrono do embargado em R\$-3.000,00.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e CARLOS ALVES-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-125/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A x SANDRA APARECIDA POSSOBOM DE OLIVEIRA-Houve subestabelecimento com reservas. A intimacao de fls. 27 foi publicada somente no nome do procurador subestabelecido. Destarte retrato-me da decisao de fls. 27. A parte autora para emendar a inicial em 10 dias.-Adv. MATHEUS DIACOV e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-133/2008-ALIPIO ROSIO DE ALENCAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Julgo extinto o feito. Art. 794, I do CPC.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e MARCO DENILSON MEULAM-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-175/2008-B. V.

FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x GERALDINO DOS SANTOS-Julgo extinto o feito com amparo no art. 369, III do CPC.-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR e VINICIUS TORRES DE SOUZA-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-190/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTI x EZIQUIEL BONJOVANI XAVIER-Julgo extinto o feito com amparo no art. 269, III do CPC.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L.SANTANA e JALTON GODINHO DE MORAES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2008-COOP. CREDITO LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI SICRE x LUIZ CARLOS PEREIRA -Sobre a certidao negativa do oficial de justica, manifeste-se o requerente, indicando bens que deseje recair o arresto.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-358/2008-HILARIO SALVETTI x LUIS SALVETTI e outros-Ao autor para efetuar o pagamento da diligencia do oficial de justica, no valor de R\$-350,00.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

21.-CARTA PRECATORIA-85/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR-V. FEDERAL e JUIZADO ESP.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LEXUS-OIL-COM, DISTR. REV. ARM. DERIVADOS PETROLEO e outros-Entendo incabivel a citacao por edital, pois cabe a parte diligenciar em busca do novo endereço comercial da re.-Adv. ADENILSON CRUZ-

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA CIVEL - RELAÇÃO Nº 35/2008 MYCHELLE PACHECO CINTRA - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0022	000650/2002
ADELIO DRUCIAK	0004	000193/1992
	0030	000006/2004
ADEMAR ULIANA NETO	0110	000331/2001
ADRIANO TOPA	0011	000510/1999
	0021	000580/2002
	0044	000338/2005
	0063	000633/2006
	0066	000056/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0056	000205/2006
ALCIDES RODRIGUES	0028	000407/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000056/2001
	0095	000046/2008
ALICE REIGOTA FERREIRA	0110	000133/1997
ALTENAR APARECIDO ALVES	0026	000272/2003
	0139	000667/2003
	0174	000072/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0046	000484/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0056	000205/2006
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0031	000095/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0103	000264/2008
ANDRE BALBINO BONNES	0023	000217/2003
	0032	000169/2004
	0116	000003/1999
ANDRE VARELLA BIANECK	0057	000369/2006
ANDREA C. MAURO MARTINS	0045	000388/2005
	0047	000493/2005
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0063	000633/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0019	000377/2002
	0026	000272/2003
	0027	000321/2003
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0055	000175/2006
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES	0062	000593/2006
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL	0001	000181/1987
BENEDITO JOSE PERBONI	0003	000082/1992
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0036	000607/2004
	0082	000456/2007
CATANDUVA SERPA SA	0019	000377/2002
	0027	000321/2003
	0033	000240/2004
CELSON N. YOKOTA	0075	000334/2007
CELSON PIRATELLI	0073	000297/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0002	000333/1989
CESAR FELIX RIBAS	0144	000027/2005
	0146	000047/2005
	0173	000824/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI	0013	000128/2001
	0082	000456/2007
DANILO MOURA SCRIPTORE	0022	000650/2002
	0034	000330/2004
	0049	000640/2005
	0096	000064/2008
	0100	000143/2008
	0104	000376/2008
DELY DIAS DAS NEVES	0029	000562/2003
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0089	000562/2007
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0080	000447/2007
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0060	000557/2006
	0064	000634/2006
	0084	000523/2007
EDILSON MAGRINELLI	0018	000314/2002
EDMILSON AP. ALVES SIQUEI	0010	000502/1998
EDSON LUIZ DAL BEM	0021	000580/2002
	0067	000064/2007
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0106	000418/2008

ELAINE BERNARDO DA SILVA 0050 000663/2005
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0072 000206/2007
ELIS REGINA COMUNELLO DE 0083 000499/2007

ELOI ANTONIO POZZATI 0091 000627/2007
0002 000333/1989
0005 000351/1992
0035 000467/2004
0075 000334/2007

ELVIS BITTENCOURT 0039 000103/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0062 000593/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUND 0026 000272/2003
0060 000557/2006
0043 000257/2005
0134 000126/2003

EMMA APARECIDA GUAZELLI 0025 000240/2003
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL 0118 000053/1999
EVA CLAUDIA GABRIEL 0097 000068/2008
EVERALDO BERALDO 0090 000567/2007
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA 0118 000053/1999
FABIULA SCHMIDT 0081 000455/2007
FERNANDO RIBAS 0005 000351/1992
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0060 000557/2006
0064 000634/2006
0084 000523/2007
0067 000064/2007

FRANK YUKIO YAMANAKA 0006 000405/1996
GABRIEL SOARES JANEIRO 0040 000193/2005
0014 000206/2001
0020 000509/2002
0044 000338/2005
0048 000627/2005
0155 000053/2007
0174 000072/2005

GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0015 000276/2001

GERALDO ALBERTI 0030 000006/2004
0002 000333/1989
0095 000046/2008
0038 000066/2005
0076 000338/2007
0079 000396/2007
0078 000390/2007
0034 000330/2004
0090 000567/2007
0026 000272/2003
0060 000557/2006
0084 000523/2007
0016 000331/2001
0047 000493/2005
0050 000663/2005
0114 000206/2001
0020 000509/2002
0033 000240/2004
0049 000640/2005
0051 000016/2006
0053 000103/2006
0079 000396/2007
0010 000502/1998
0052 000063/2006
0125 000223/2001
0140 000110/2004
0042 000246/2005
0068 000068/2007
0040 000193/2005
0024 000224/2003
0035 000467/2004
0025 000240/2003
0037 000051/2005
0071 000175/1999
0046 000484/2005
0043 000257/2005
0041 000222/2005
0054 000167/2006
0061 000581/2006
0065 000651/2006
0069 000160/2007
0083 000499/2007
0085 000547/2007
0086 000548/1987
0087 000550/2007
0088 000552/2007
0091 000627/2007
0101 000213/2008
0059 000478/2006
0037 000051/2005
0133 000081/2003
0007 000630/1996
0038 000066/2005
0042 000246/2005
0007 000630/1996
0045 000388/2005
0068 000068/2007
0089 000562/2007
0092 000630/2007
0093 000634/2007
0105 000417/2008
0097 000068/2008
0001 000181/1987
0030 000006/2004
0057 000369/2006
0036 000607/2004
0082 000456/2007
0012 000056/2001
0037 000051/2005
0120 000075/2000
0069 000160/2007
0076 000338/2007
0017 000121/2002
0024 000224/2003
0016 000331/2001

GILBERTO JULIO SARMENTO 0015 000276/2001
GILTRUDES APARECIDA FREIT 0030 000006/2004
IVO S. SOOMA 0002 000333/1989
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0095 000046/2008
JAIR APARECIDO ZANIN 0038 000066/2005
0076 000338/2007
0079 000396/2007
0078 000390/2007
0034 000330/2004
0090 000567/2007
0026 000272/2003
0060 000557/2006
0084 000523/2007
0016 000331/2001
0047 000493/2005
0050 000663/2005
0114 000206/2001
0020 000509/2002
0033 000240/2004
0049 000640/2005
0051 000016/2006
0053 000103/2006
0079 000396/2007
0010 000502/1998
0052 000063/2006
0125 000223/2001
0140 000110/2004
0042 000246/2005
0068 000068/2007
0040 000193/2005
0024 000224/2003
0035 000467/2004
0025 000240/2003
0037 000051/2005
0071 000175/1999
0046 000484/2005
0043 000257/2005
0041 000222/2005
0054 000167/2006
0061 000581/2006
0065 000651/2006
0069 000160/2007
0083 000499/2007
0085 000547/2007
0086 000548/1987
0087 000550/2007
0088 000552/2007
0091 000627/2007
0101 000213/2008
0059 000478/2006
0037 000051/2005
0133 000081/2003
0007 000630/1996
0038 000066/2005
0042 000246/2005
0007 000630/1996
0045 000388/2005
0068 000068/2007
0089 000562/2007
0092 000630/2007
0093 000634/2007
0105 000417/2008
0097 000068/2008
0001 000181/1987
0030 000006/2004
0057 000369/2006
0036 000607/2004
0082 000456/2007
0012 000056/2001
0037 000051/2005
0120 000075/2000
0069 000160/2007
0076 000338/2007
0017 000121/2002
0024 000224/2003
0016 000331/2001

JOSE CORREA NETO 0016 000331/2001
JOSE DA SILVEIRA 0047 000493/2005
JOSE FERNANDO VIALLE 0050 000663/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0114 000206/2001
0020 000509/2002
0033 000240/2004
0049 000640/2005
0051 000016/2006
0053 000103/2006
0079 000396/2007
0010 000502/1998
0052 000063/2006
0125 000223/2001
0140 000110/2004
0042 000246/2005
0068 000068/2007
0040 000193/2005
0024 000224/2003
0035 000467/2004
0025 000240/2003
0037 000051/2005
0071 000175/1999
0046 000484/2005
0043 000257/2005
0041 000222/2005
0054 000167/2006
0061 000581/2006
0065 000651/2006
0069 000160/2007
0083 000499/2007
0085 000547/2007
0086 000548/1987
0087 000550/2007
0088 000552/2007
0091 000627/2007
0101 000213/2008
0059 000478/2006
0037 000051/2005
0133 000081/2003
0007 000630/1996
0038 000066/2005
0042 000246/2005
0007 000630/1996
0045 000388/2005
0068 000068/2007
0089 000562/2007
0092 000630/2007
0093 000634/2007
0105 000417/2008
0097 000068/2008
0001 000181/1987
0030 000006/2004
0057 000369/2006
0036 000607/2004
0082 000456/2007
0012 000056/2001
0037 000051/2005
0120 000075/2000
0069 000160/2007
0076 000338/2007
0017 000121/2002
0024 000224/2003
0016 000331/2001

JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0010 000502/1998
JOSE OSCAR SILVA 0052 000063/2006
0125 000223/2001
0140 000110/2004
0042 000246/2005
0068 000068/2007
0040 000193/2005
0024 000224/2003
0035 000467/2004
0025 000240/2003
0037 000051/2005
0071 000175/1999
0046 000484/2005
0043 000257/2005
0041 000222/2005
0054 000167/2006
0061 000581/2006
0065 000651/2006
0069 000160/2007
0083 000499/2007
0085 000547/2007
0086 000548/1987
0087 000550/2007
0088 000552/2007
0091 000627/2007
0101 000213/2008
0059 000478/2006
0037 000051/2005
0133 000081/2003
0007 000630/1996
0038 000066/2005
0042 000246/2005
0007 000630/1996
0045 000388/2005
0068 000068/2007
0089 000562/2007
0092 000630/2007
0093 000634/2007
0105 000417/2008
0097 000068/2008
0001 000181/1987
0030 000006/2004
0057 000369/2006
0036 000607/2004
0082 000456/2007
0012 000056/2001
0037 000051/2005
0120 000075/2000
0069 000160/2007
0076 000338/2007
0017 000121/2002
0024 000224/2003
0016 000331/2001

JOSE PENTO NETO 0042 000246/2005
JOSENETE APARECIDA ORLAND 0068 000068/2007
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR 0040 000193/2005
JULIANA ROMERO CARDOSO 0024 000224/2003
KELLY CRISTINA MARTINS 0035 000467/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL 0025 000240/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 0

0132 000032/2003
0133 000081/2003
0134 000126/2003
0137 000516/2003
0138 000619/2003
0142 000151/2004
0144 000027/2005
0145 000046/2005
0146 000047/2005
0147 000057/2005
0148 000078/2005
0149 000122/2005
0150 000045/2006
0151 000186/2006
0153 000026/2007
0154 000027/2007
0155 000053/2007
0175 000176/2006
0019 000377/2002

WILLIAM SERGIO DE MELLO

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/1987-SIDNEI MORENO VEDOVOTO x FRANCISCO BUSTELO CALVO- (...) 4. Desta forma, com a finalidade de assegurar a satisfação de tais créditos, e muito embora a notícia de que o Executado tem créditos a receber da Usina Santa Terezinha LTDA, seja informal, o que de qualquer forma, não impede o reforço de penhora pretendido, DEFIRO o pleito de fls. 253/255, determinando a expedição de Carta Precatória à Comarca de Icaraima, rogando-se: 4.1 a penhora de crédito que eventualmente o Executado Francisco Bustelo Calvo possua em face da Usina Santa Terezinha LTDA, até o limite de 15.634,51 (quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e hum centavos); 4.2 A notificação da empresa Usina Santa Terezinha LTDA para que efetue o depósito do valor até o limite de 15.634,51 (quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e hum centavos), relativos a eventual crédito em favor de Francisco Bustelo Calvo, em conta judicial vinculada aos autos de Carta Precatória a ser expedida ao Juízo de Icaraima, devendo ser advertido de que, na forma do art. 672, § 2º do CPC, somente será exonerado da dívida, até o limite ora declinado, caso efetue o depósito judicial nos moldes ora estabelecidos. Carta precatória a disposição. R\$ 7,00. -Advs. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR, WESLEI VENDRUSCOLO e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COM. DE CEREAIS LTDA E- Vista aos executados pelo prazo de 05 dias. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, IVO S. SOOMA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.-

3. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-82/1992-NIVALDO AMBROSIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro- Carta precatória a disposição. -Advs. BENEDITO JOSE PERBONI e WESLEI VENDRUSCOLO.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/1992-ADELIA MARIA CAMPOS RUIZ x ALGACIR BARBOSA- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 14/15 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. P.R.I. Defiro a desistência do prazo recural. Defiro desentranhamento dos cheques, devendo ser substituídos por cópia nos autos. Após, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. ADELIO DRUCIAK.-

5. ORDINARIA DE COBRANCA-351/1992-CONTERPAVICONST.TERRAP.PAV.LTDA x SERAUPA-SERV.AUT. DE PAVIMENTACAO- Cumpra a escrituração os itens 02 e 03 do despacho de fls. 387. (item 2 despacho de fls. 387 - Ao devedor sobre fls. 377.) Intime-se a credora para atender os itens "a" a "d" de fls. 399/400. -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, FERNANDO RIBAS, OSMAR JOSE SERRAGALO, PAULO CESAR DE SOUSA e ELOI ANTONIO POZZATI.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-405/1996-CIA REAL DE ARREND. MERCANTIL x G. RESENDE & CIA LTDA- Manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e GABRIEL SOARES JANEIRO.-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-630/1996-ESCRIT. CENTRAL ARREC. DISTRIB ECAD x J. MARTINS SUPERM. PLANALTO LTDA e outro- Ofício de levantamento a disposição do Dr. Ludovico Albino Savaris. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, RONALDO JOSE FERREIRA, LUIZ BATISTA CIBIN e SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS.-

8. INTERDICAÇÃO-345/1997-MINISTERIO PUBLICO x HERMINIO MORENTE- Ao defensor do interditando nomeado as fls. 13, para que se manifeste sobre o pedido de substituição da curadora de fls. 83/84, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO MORELLI.-

9. ORDINARIA-341/1998-VALDEMAR ALVES FONCECA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Considerando que parte do acordo refere-se a compensação de créditos e débitos, devidamente autorizados pela lei acostada as fls. 276/277 e outra parte refere-se a pagamento, mas de pequeno valor e o processo está em fase de execução de sentença que ensinaria a requisição de pagamento, já que houve julgamento dos embargos, tenho como cumpridos os requisitos legais. Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 267/268, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo exe-

quente. P.R.I. 3. Proceda a Escrituração a renumeração dos autos a partir das fls. 278; 4. Após, dê-se baixa e arquite-se, inclusive os embargos. -Advs. VALDEMAR ALVES FONCECA e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.-

10. A*AO MONITORIA-502/1998-MARIA LEONTINA CERANTO x K.Y. DISTRIBUIDORA DE PROD. OPTICOS LTDA e outro- Indefiro pedido de fls. 240, eis que o beneficiário dos alugueres constantes do contrato de locação as fls. 234/238 é pessoa distinta da dos executados. Intime-se. Aguarde-se decisão do agravo. -Advs. EDMILSON AP. ALVES SIQUEIRA, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e VALDECIR PAGANI.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/1999-IMOBILIARIA MORENA S/C LTDA x ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN- Vista a executada da contra-proposta de pagamento as fls. 134/137, dizendo se aceita, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá a executada apresentar o demonstrativo de faturamento mensal conforme já determinado na decisão de fls. 84, sendo que para garantir o sigilo das informações, determino que a escrituração arquite o demonstrativo em pasata própria e separada, de acesso com vista apenas à exequente. -Advs. ADRIANO TOPA e VANESSA SCHIEFER ALVES.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FONTOURA INFORMATICA LTDA e outros- Julgo extinta a execução pela desistência, forte no artigo 267, VIII, CPC. P.R.I. Custas pelo exequente. Dê-se baixa e arquite-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD.-

13. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-128/2001-OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SILVA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- As partes para manifestarem sobre fls. 438, a fim de requererem o que de direito. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e OLDEMAR MARIANO.-

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-206/2001-CACERES COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a requerente para dar andamento no feito, requerendo o que de direito. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

15. ORDINARIA-276/2001-JOSÉ VIGÓ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Vista as partes sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que de direito. Ciência ao Ministério Público. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.-

16. ORDINARIA-331/2001-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALFA S/C LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA- Declaro a instrução encerrada. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais via memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Após, abra-se vista ao Ministério Público para os mesmos fins. -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO, JOSE CORREA NETO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-121/2002-CELSO GIOVANNI FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Inexiste qualquer omissão na sentença. Com efeito, foi homologado o acordo na íntegra, com todas as suas cláusulas; basta o interessado fazê-lo valer tal como estipulado. Por outro lado, as partes não requereram a suspensão da execução e sim homologação do acordo. Inexiste homologação de acordo sob condição, o que é incompatível com o sistema processual vigente. Assim, não é a via dos embargos apropriada para alteração da decisão. Por isso, não recebo os embargos, pois ausente o interesse de agir. -Advs. MARIO RUBENS VARGAS MELLA, PAULO MORELLI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO.-

18. A*AO MONITORIA-314/2002-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EDILSON MAGRINELLI- Ofícios a disposição. R\$ 7,00. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e EDILSON MAGRINELLI.-

19. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-377/2002-ISAMU OSHIMA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o autor para efetuar o depósito das parcelas restantes referentes aos honorários periciais nos termos do despacho de fls. 567. -Advs. CATANDUVA SERPA SA, WILLIAM SERGIO DE MELLO e ANTONIO CARLOS GABRIEL.-

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-509/2002-SERGIO GUARACI PRADO RODRIGUES e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o advogado dos autores a fim de que forneça o atual endereço dos mesmos, caso contrário, serão intimados via edital para darem andamento no feito sob pena de extinção, no prazo de 48 horas. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

21. DESPEJO-580/2002-DECIO RODRIGUES DE MORAES x JURANDIR GARCIA NUNES PERES e outros- Julgo Extinto o Processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas e honorários como acordado (fls. 140/141). Levante-se eventuais penhoras/arrestos. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Advs. ADRIANO TOPA e EDSON LUIZ DAL BEM.-

22. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-650/2002-JOAO ANDRINI MARQUES x CARLOS ALBERTO EHLERS-Defiro a suspensão pelo prazo requerido, decorrido, manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ACIR BOR-

GES MONTEIRO e DANILO MOURA SCRIPTORE.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2003-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x NETTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Homologo, por sentença, o acordo entre as partes (fls. 75/76), pelo que Julgo Extinto o Processo pelo pagamento, com base no artigo 794, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinta a cautelar em apenso. 2. Pagas eventuais custas remanescentes, conforme acordado, dê-se baixa e arquite-se ambos os feitos. 3. Traslade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e VANDRES GILBERTO TEIXEIRA MENDONCA.-

24. SUMARISSIMA DE COBRANCA-224/2003-COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA-ME x SASSE CAIXA SEGUROS E CAIXA SEGUROS- Vista pelo prazo de 05 dias como requer. -Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

25. A*AO MONITORIA-240/2003-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 192, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários como acordado. P.R.I. Após, arquite-se. -Advs. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e LAURO FERNANDO PASCOAL.-

26. INDENIZAÇÃO-272/2003-CARLOS CESAR LEMES x REAL MOTO PECAS LTDA.- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente em parte o pedido para: a) Declarar inexistente a relação jurídica entre autor e a empresa ré. b) Condenar a ré a pagar ao autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC-IGPM, a partir desta sentença, com juros moratórios a partir do ato ilícito do autor. c) Confirmar a ré a pagar ao autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC-IGPM, a partir desta sentença, com juros moratórios a partir do ato ilícito do autor, tendo em vista o trabalho do causídico, duração da demanda e natureza da causa, além de 70% das custas processuais. P.R.I. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, SILCA MENDES MIRO BABO e ANTONIO CARLOS GABRIEL.-

27. A*AO MONITORIA-321/2003-BANCO ITAU S/A x AUTO MECANICA OLINIAUTO LTDA e outros- Sobre a manifestação da sra. perita de fls. 177/179, manifestem-se as partes. -Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPA SA.-

28. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-407/2003-ELIZEU GOMES DA SILVA x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A - BANCO SOCIAL- Recebo o recurso de apelação adesivo de fls. 214/229, eis que próprio e tempestivo, no duplo efeito; Intime-se a apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Advs. ALCIDES RODRIGUES e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-562/2003-CESAR LOPES GEVIGIER x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS- Requerente manifestar sobre depósito realizado. -Advs. PAULO E. CHRISTINO ESPADA, SANI CRISTINA GUIMARAES e DELY DIAS DAS NEVES.-

30. ORDINARIA DE COBRANCA-6/2004-FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE DOURADINA x MUNICIPIO DE DOURADINA- Vista ao réu sobre documento de fls. 237/286. -Advs. MARCELO MONTANHA DA SILVA, GILTRUDES APARECIDA FREITAS SPERAND, ADELIO DRUCIAK e PAULO CESAR DE SOUSA.-

31. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-95/2004-EDSON ANTONIO RODRIGUES x NADIR JORDAO VISIOLI e outros- Diante a manifestação de fl. 230, na qual o Requerido desistiu da testemunha deprecada, abra visto dos autos as partes, para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Na hipótese de ter retornado a deprecada cumprida, independente da desistência manifestada pelo Requerido, determino seja juntada aos autos. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI.-

32. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-169/2004-AUTO POSTO PORTAL SOCORRENDE LTDA x CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA- Inicialmente registro que não cabe extinção do feito sem resolução do mérito pelo não pagamento das custas finais, considerando que este valor poderá ser cobrado na fase do cumprimento de sentença, com base na sucumbência. (...) Vista as partes sobre o ofício de fls. 171. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e ANDRE BALBINO BONNES.-

33. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-240/2004-ANTENOR MACHADO DE CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A- As partes para em cinco dias manifestarem s/proposta do sr. Perito as fls. 1461/1463. -Advs. CATANDUVA SERPA SA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

34. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-330/2004-CANALI, MORI & CIA. LTDA. x P.B. LOPES & CIA. LTDA. e outros- Intime-se as partes sobre fls. 310/311, requerendo o

que de direito. Intime-se o sr. perito para manifestar sobre fls. 313/316. Intime-se a ré Scania Latin América para manifestar sobre fls. 317, requerendo o que de direito. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ODAIR VICENTE MORESCHI e VALDECIR PAGANI.-

35. ORDINARIA DE COBRANCA-467/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCE DE FATIMA GOMES - FI e outros- (...) Após, intime-se as partes para manifestarem sobre laudo pericial de fls. 370/838, no prazo de 10 dias. Por primeiro o autor. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, KELLY CRISTINA MARTINS e VALDECIR PAGANI.-

36. EXECUCAO DE HIPOTECA-607/2004-BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO FANECO e outro- Vista dos autos aos exequentes, pelo prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ.-

37. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-51/2005-BRUNO FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A- Recebo o complemento do recurso de apelação as fls. 545/550 bem como recurso de apelação as fls. 564/575 eis que próprios e tempestivos, devidamente preparados, no duplo efeito. Intime-se os apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Findo o prazo com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-66/2005-ANTONIO MARCO FRANCISQUINI x BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta do sr. perito as fls. 1264/1265, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e LUERTI GALLINA.-

39. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-103/2005-DUAND REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x NADY COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANNIZZON ALVES.-

40. A*AO MONITORIA-193/2005-OSMAR APARECIDO GUIDELI x JOSE ADALBERTO EGEVARTH e outro- Os requeridos alegam as fls. 111/113 nulidade da audiência de fls. 100 sob argumento de que não foram intimados da data da mesma, gerando assim cerceamento de defesa e contraditório. Argumentam ainda que não foram intimados pessoalmente para o ato. Sem razão os requeridos. Com efeito, mesmo diante da publicação de fls. 94 os réus e seu advogado não compareceram, sem qualquer justificativa à audiência e tampouco o procurador juntou àquela época documento comprovando que estava impossibilitado de comparecer, fazendo isso só agora. Com relação à intimação pessoal dos requeridos, a mesma foi efetuada regularmente conforme fls. 97/98, considerando válida as referidas intimações, inclusive a correspondência referente ao requerido José Adalberto Egevarth retornou tendo em vista que o mesmo mudou de endereço. E, nos termos do artigo 238, parágrafo único CPC, é de responsabilidade do réu atualizar seu endereço sempre que houver modificação. Por fim, considero dispensável a produção de prova oral considerando a natureza dos fundamentos lançados nos embargos. Intime-se. Inexistindo agravo no prazo, cls. -Advs. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR e GABRIEL SOARES JANEIRO.-

41. A*AO MONITORIA-222/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x OSVALDO BATISTA DA SILVA- Ao requerente para recolher custas do contador em R\$ 23,10. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

42. SUMARISSIMA DE COBRANCA-246/2005-ELIZETE ALDA DE SA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. JOSE PENTO NETO e LUIZ ALBERTO LIMA.-

43. INTERDICAÇÃO-257/2005-CREUZA MAXIMO DE LIMA x ANGELA MARIA DE LIMA- Mandado de averbação a disposição. -Advs. LÍCIA GREGÓRIO e EMMA APARECIDA GUAZELLI.-

44. DESPEJO-338/2005 (CARTA DE SENTENÇA) - JULIO MIYAMOTO x A.P. DE OLIVEIRA MOLDURAS- Manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ADRIANO TOPA e GELSI FRANCISCO ACADROLI.-

45. INTERDICAÇÃO-388/2005-TEREZA MISAE MATSUI UEKAWA x EURICO UEKAWA- Diante do parecer ministerial de fls. 43, defiro pedido de fls. 40 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, CPC. P.R.I. Custas pela autora. Proceda-se a baixa e as anotações necessárias na secretaria e cartório distribuidor. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ANDREA C. MAURO MARTINS.-

46. EMB. EXECUCAO DE SENTENÇA-484/2005-MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Sobre a manifestação da sra. perita de fls. 175/177, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LEIA A. FERREIRA E SILVA e AMALIA MARINA MARCHIRO.-

47. DESPEJO-493/2005-JOSEFINA CONTRAGIANI MARIO e OUTROS x ANA DA CONCEICAO CONTRAGIANI- Sobre o parecer de fls. 171, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE DA SILVEIRA e ANDREA C. MAURO MARTINS.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-627/2005-DO-MINGOS IOMBRILLER e outro x P. IOMBRILLER TRANSPORTES e outros- Considerando que os réus P. Iombriller Transportes, Pasqual Iombriller e Aguida de Abreu Iombriller não foram citados conforme certidão de fls. 65v, bem como a existência de acordo noticiado as fls. 89/90, entre o exequente e os avalistas, defiro pedido de fls. 91/92 para sub-rogar o direito de cobrança da dívida à Domingos Iombriller e Antonia Mussinato Iombriller, substituindo assim o pólo ativo; 2. Conseqüentemente, ficam referidas pessoas excluídas do pólo passivo. 3. Proceda a escrituração as retificações do pólo ativo na capa dos autos, secretaria e cartório distribuidor. Intime-se os novos exequentes para requererem o que de direito. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e GELSI FRANCISCO ACARDOLLI-.

49. DEPOSITO-640/2005-BANCO BRADESCO S/A x CARNIEL E GAGLIARDO LTDA- Ao requerente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-663/2005-NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- As partes para manifestar acerca de resposta aos ofícios expedidos. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e JOSE FERNANDO VIALLE-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO CASAROLI e outro- Sobre a petição de fls. 36/39, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

52. ORDINARIA DE INDENIZACAO-63/2006-MARIA DANTAS DOS SANTOS e outros x CARLOS ROBERTO MARIANI- Especifiquem as partes, no prazo preclusivo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, declinando a necessidade de cada qual, sob pena de indeferimento. (...) -Advs. JOSE OSCAR SILVA e TATIANE SILVA GUELSI-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2006-BANCO BRADESCO S/A x MADERMAC MADEIRAS e MARCENARIA CAFEZAL LTDA e outro- Sobre a devolução da carta precatória de fls. 51/63, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

54. A*AO MONITORIA-167/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA DE VICENTE- Ofícios a disposição. R\$ 7,00 cada. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2006-MOACIR KLEBER GERALDI x VANESSA DE ALMEIDA LIGNAU- Diante do ofício de fls. 22, intime-se o exequente para dar andamento a carta precatória no juízo deprecado; Preste as informações solicitadas no ofício de fls. 22. -Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-.

56. SUMARIO-205/2006-FENICIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Ofício a disposição para Serasa. -Advs. PAULO MORELI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

57. RESSARCIMENTO-369/2006-GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS e outro x PATRICIA BONIFACIO e outros- Defiro o pedido de justiça gratuita aos réus/reconvintes. Intime-se os autores/reconvintes, na pessoa de seu advogado, para impugnar contestação e documentos de fls. 128/196, bem como contestarem a reconvenção e documentos de fls. 197/220, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 316, CPC. -Advs. MARCELO MONTANHA DA SILVA e ANDRE VARELLA BIANECK-.

58. ALVARA-441/2006-MAURA DE CASTRO LEITE e OUTROS x ESTE JUÍZO- (...) Isto posto, defiro o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos Requerentes, MAURA DE CASTRO LEITE, LILLIAN DE CASTRO LEITE ARAÚJO e WAGNER ANTONIO LEITE, autorizando-os a vender as Ações da Brasil Telecom, em nome do Sr. Valdir Medeiros Leite, junto ao Banco do Brasil, agência 645, na cidade de Umuarama-PR, bem como levantar o valor apurado com a venda das referidas ações. Publique-se, registre-se, intime-se. Alvará a disposição. -Advs. NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS e VALDECIR PAGANI-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-478/2006-BANCO FINASA S/A x ROGERIO CANDIDO DE SOUZA- Defiro pedido de fl. 34, porém pelo prazo de 01 ano, eis que inexistente neste juízo arquivo provisório. Findo o prazo intime-se o autor para requerer o que for de direito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

60. ARRESTO-557/2006-ETIKNORTE - IND. COM. ETIQUETAS E ACES. VESTUARIO x G.S. JEANS CONFECÇÕES LTDA- Digam as partes se há provas a produzir, justificadamente, bem como se há possibilidade de acordo, em cinco dias. -Advs. JOSE AIRTON GONÇALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2006-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x THIAGO ALBERTO DE OLIVEIRA- Precatória de citação a disposição p/cumprimento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

62. DEPOSITO-593/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o Pedido para deter-

minar ao réu a entrega do bem ou o equivalente em dinheiro, exceto se o débito for menor e prevalece, caso em que deverá fazer o depósito do valor devido, no prazo de 24:00h, sob pena de prisão civil do depositário infiel, nos termos do artigo 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho despendido com o processamento do feito, eis que não se trata de causa complexa, sem audiências. P.R.I. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO-.

63. DESPEJO-633/2006-HILTON VARGAS DO AMARAL x WAGNER JOSE PERES DA ROCHA e outros- Indefiro pedido de fls. 127, eis que o feito está sentenciado as fls. 122, de modo que qualquer alegação de mora deve ser objeto de nova ação. Intime-se. Após, transitado em julgado, archive-se. -Advs. ADRIANO TOPA e ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-634/2006-ETIKNORTE - IND. COM. ETIQUETAS E ACESS. VESTUARIO x G.S. JEANS CONFECÇÕES LTDA- (...) Considerando que houve apenas suspensão parcial da execução em virtude da decisão nos autos dos Embargos de Terceiros, relativamente à motoneta placa AMV 8747, onde o feito prosseguir em relação aos demais bens penhorados. Assim determino a avaliação dos outros dois veículos de fls. 73. Após vista as partes. -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA e EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

65. A*AO MONITORIA-651/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAYCON GLEDSON DOS SANTOS- Ofícios a disposição. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

66. DESPEJO-56/2007-RONALDO GUEBER BARBO x JOAO CARLOS BAREI e outro- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 45/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo. Custas e honorários como acordado. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal. Dê-se baixa e archive-se. -Adv. ADRIANO TOPA-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-64/2007-JAIR SCHMIDT x MAURILIO TIBERIO- Intime-se o réu para dizer se concorda com o pedido de desistência da prova pericial formulado pelo autor de fls. 352/353; caso negativo, deverá manifestar sobre proposta de honorários periciais de fls. 351, efetuando o depósito caso haja concordância, no prazo de 05 dias. -Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA e EDSON LUIZ DAL BEM-.

68. RECLAMACAO TRABALHISTA-68/2007-JOSE PAULO VIEIRA x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedentes os Pedidos da Inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a natureza da causa, sua duração, a quantidade e qualidade das peças apresentadas, além da realização de audiência de instrução, cuja cobrança permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, pois concedo ao autor os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e JOSENETE APARECIDA ORLANDINI-.

69. A*AO MONITORIA-160/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LARISSA ALINE MOTA- Ao requerente para manifestar sobre ofício da receita federal. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2007-BANCO BRADESCO S/A x FABIO JOSE MEGDA- Deferido o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia e recibo nos autos. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

71. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-175/2007-ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALEXSANDRO BARBOSA VELOSO- Intime-se o réu para assinar fls. 47; Abra-se vista a autora para impugnar contestação de fls. 42/46. -Adv. LEANDRO DEPIERI-.

72. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-206/2007-CARLOS APARECIDO DA SILVA x ELISEU DA SILVA- A requerente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

73. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-297/2007-ATDL DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS ORTIZ LTDA- Ao representante legal para assinar o acordo de fls. 90/92, para posterior homologação do mesmo. -Adv. CELSO PIRATELLI-.

74. DESPEJO-299/2007-EULALIA DOS SANTOS RAGIOTTO x DEUSEDIT SANTOS MOREIRA e outro- Intime-se a autora para requerer diligências no sentido de esgotar os meios de localização da ré; -Adv. SOLANGE APARECIDA RYSZKA-.

75. ORDINARIA-334/2007-DEVANIR JOSE FENATO x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente o Pedido para condenar o réu a pagar ao autor a diferença entre os valores creditados a partir de janeiro de 1989 referente as cadernetas de poupanças descritas na inicial, com correção monetária nos seguintes índices: OTN até janeiro de 1989, BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 01.03.91, observado o IPC para os meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril 44,80%) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%), tudo acrescido de juros remuneratórios de 0,5% em, capitaliza-

dos mensalmente, até a data do pagamento, bem como juros de mora de 1% am. e correção monetária pelo INPC-IGPM, estes dois últimos a partir da citação. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação ante a natureza e duração da causa. P.R.I. -Advs. CELSO N. YOKOTA e ELOI ANTONIO POZZATI-.

76. RESCISAO CONTRATUAL-338/2007-ANTONIO ROMERO FILHO e outro x MARCELO CLEBER BAZOTTI- As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se há possibilidade de acordo, ou especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e JAIR APARECIDO ZANIN-.

77. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-352/2007-CONCEICAO GONCALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA- Recolher custas finais p/julgamento R\$ 595,16. -Advs. REJANE CORDEIRO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

78. A*AO MONITORIA-390/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA x EVERTON TOSTA LIRA e outro- Edital a disposição. R\$ 7,00. -Adv. JAIR FELIPES-.

79. PRESTAÇÃO DE CONTAS-396/2007-ZANCOBRA - ASSES. COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA x BANCO MERCANTIL FINASA DE SAO PAULO- Recebo o recurso de apelação as fls. 229/230, eis que próprio e tempestivo, devidamente preparado, no duplo efeito. Diante das contra-razões apresentadas as fls. 258/267, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/2007-TOP MOVEIS E DECORACOES LTDA x CLAUDIO ROGERIO LEITE- Intime-se a credora para dizer se esgotou as vias ordinárias na tentativa de localização do executado. Antes de analisar pedido de penhora online, à conta geral. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

81. ORDINARIA-455/2007-JOVICLY CONFECÇÕES LTDA x TIM SUL S/A-1. Recebo o recurso de apelação as fls. 83/96, eis que próprio e tempestivo, devidamente preparado, no duplo efeito; 2. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. -Advs. WANDERLEY STEVANELLI e FABIULA SCHMIDT-.

82. SUMARIO-456/2007-ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- As partes para manifestarem sobre a proposta do sr. perito de fls. 216. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LORENA DE OLIVEIRA SCHELEIDER e outro- Intime-se a exequente para em cinco dias dar andamento ao feito, retirando a carta precatória de citação da segunda executada. Na seqüência, digam a exequente e primeira executada se há possibilidade de acordo, ou, requiera a exequente o que entender de direito. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ-.

84. EMBARGOS DE TERCEIRO-523/2007-KATIA AURORA DA SILVA x ETIKNORTE - IND. COM. ETIQUETAS E ACESORIOS DE VE- Inexistem preliminares, ao passo que o feito está em ordem, sem nulidades, pelo que o dou por saneado. Fixo como pontos controvertidos: boa-fé ou má-fé das partes; ocorrência ou não da venda de bem penhorado ao embargante e a data. Defiro a produção de prova documental suplementar e prova oral consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução para o dia 08 de outubro de 2008, às 14:30 h. Intime-se. Cartas de intimação a disposição. -Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, JOSE AIRTON GONÇALVES e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CONCEICAO APARECIDA BUENO- Ofícios a disposição. R\$ 7,00 cada. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-548/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAURICIO JOSE DA NEVES JUNIOR- Ofícios a disposição. R\$ 7,00. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SONIVALDO RUZZENE BELTRAME- Sobre a devolução da carta precatória de fls. 28/38, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-552/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SUZANA CRISTINA PELEGRINI DA SILVA- Ofícios a disposição. R\$ 7,00. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

89. IMISSAO DE POSSE-562/2007-MARCIO ANTONIO VIEGAS FILHO e outro x LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e outro- Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

90. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-567/2007-GIOVANNY SCHIANI x LANCHONETE RESTAURANTE ZANOLLA LTDA e outros- Carta precatória a disposição. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

91. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-627/2007-LORENA DE OLIVEIRA SCHELEIDER x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR- (...) Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedentes os Embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos moldes do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, pelo trabalho despendido na defesa do embargado, não se tratando de causa complexa, sem audiência de instrução, cuja cobrança permanecerá suspensa na forma da Lei 1.060/50, eis que concedo à embargante os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. 1. Transitada em julgado, extraia-se cópia da sentença e respectiva juntada nos autos da execução, com o conseqüente desapensamento dos autos. -Advs. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ e LINO MASSAYUKI ITO-.

92. A*AO MONITORIA-630/2007-DHM - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x HOCTO SILVA- Julgo Extinto o Processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Desentranhe-se os documentos como requer, ficando cópia nos autos. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE-.

93. A*AO MONITORIA-634/2007-DHM - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x ADENIL SEVERO- Vista ao requerente para requerer o que de direito. -Adv. LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2/2008-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA HELENA ALVES DENK- Intime-se o autor para impugnar contestação e documento de fls. 19/26; 2. Findo o prazo do item 1, intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias; -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

95. PRESTAÇÃO DE CONTAS-46/2008-COMERCIAL AGRICOLA GAGLIARDO LTDA -ME x BANCO ABN AMRO - REAL S/A- (...) Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 31/58 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/2008-ANTONIO CARLOS FELITO x JOSE RODRIGUES SOBRINHO- Recolher custas da contadora em R\$ 23,10. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e SANDRO GREGORIO DA SILVA-.

97. ORDINARIA-68/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Sobre a contestação e documentos manifestar o requerente. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

98. INTERDICAÇÃO-107/2008-LUCIO WOLF e outros x JOAO WOLF- Manifestar o autor sobre a contestação e documentos em dez dias. -Advs. RONALDO CAMILO e REJANE CORDEIRO-.

99. SUMARISSIMA DE COBRANCA-121/2008-ELI MACHADO DIAS - ME (FUNILARIA BRASIL) x DOGIVAL BERNARDINO RODRIGUES TRANSPORTES- Ofício a disposição. -Adv. RONALDO CAMILO-.

100. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-143/2008-JOSE RODRIGUES SOBRINHO x ANTONIO CARLOS FELITO- Vista ao embargante sobre documentos de fls. 33/38; Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, bem como dizer se há possibilidade de acordo; -Advs. SANDRO GREGORIO DA SILVA e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

101. ACO MONITORIA-213/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALDIR PIO DA COSTA e outro- Carta de citação a disposição. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

102. SUMARISSIMA DE COBRANCA-240/2008-ESTOFADOS STABULIS LTDA "PALACIUS ESTOFADOS" x ROSELY RODRIGUES SILVA FERREIRA- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que devidamente formalizado e atende os interesses das partes, e Julgo Extinto o Processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários como acordado. P.R.I. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Após, archive-se. -Adv. RONALDO CAMILO-.

103. INVENTARIO-264/2008-ANA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA e outros x ADEMIR JESUS DE OLIVEIRA- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio Leia Araújo de Oliveira inventariante, mediante termo nos autos. Em dez dias, junte-se aos autos procuração outorgada por Leia Araújo de Oliveira, Karina Nunes de Oliveira e Ademir Jesus de Oliveira Junior; Após, cite-se as herdeiras Kátia e Kelly (fls. 09). Cartas de citação a disposição. -Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM-.

104. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-376/2008-JOSIANE FRANCISQUINI x IVANNA VALÉRIO PINA- Defiro pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2008 às 14:30 horas. Cite-se a parte ré no endereço constante na inicial para comparecer a audiência, oportunidade em que poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de Advogado. (...) 5. Intimem-se finalmente, a autora e seus advogados da data designada para audi-

ência de conciliação. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE-.

105. REPETICAO DE INDEBITO-417/2008-HARMONIA CLUBE DE CAMPO x ESTADO DO PARANA- Em dez dias emende a inicial adequando o pedido de provas ao rito sumário, diante do valor da causa, pena de preclusão. -Adv. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR-.

106. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-418/2008-VALDIR PEDRO STEDILE FERRI x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro pedido de justiça gratuita, ante a declaração de fls. 47. Considerando o pedido liminar de fls. 42, item b, intime-se o autor para juntar aos documentos comprovando a inscrição do nome do autor em cadastros de restrição ao crédito pelo réu, caso existente, bem como esclarecer se atualmente encontra-se com saldo devedor em sua conta, juntando extrato respectivo. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

107. EXECUCAO FISCAL-12/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON STOPPAK-Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

108. EXECUCAO FISCAL-88/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRINDES E FOLHINHAS BELAS ARTES LTD e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

109. EXECUCAO FISCAL-92/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REALZART - POSTES PRE-MOLDADOS LTDA- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

110. EXECUCAO FISCAL-133/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE ALIANCA DE BEBIDAS LTDA. e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e ALICE REIGOTA FERREIRA-.

111. EXECUCAO FISCAL-7/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ORG. RELITI IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros-Analisando os autos, verifico que a Executada Eliana Garcia Leal Guardado foi citada, bem como intimada para apresentar embargos, por edital, e até a presente data não lhe foi nomeado curador especial. Desta forma, visando evitar futuras nulidades, nomeio como curador especial para atuar em defesa da Executada, Dr. Valdecir Pagani. Intime-se para dizer se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias. Retirem-se as datas designadas para o leilão dos imóveis penhorados da pauta (fls. 205). Desentranhe-se o ofício de fls. 213/215, haja vista que não consta nos autos carta precatória encaminhada para o Juízo de Pérola-PR para avaliação, nem tampouco penhora realizada naquele Juízo. - Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO SERGIO TRENTO e VALDECIR PAGANI-.

112. EXECUCAO FISCAL-24/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FERMADEM DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

113. EXECUCAO FISCAL-40/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLODOALDO MARCELA DA SILVA AÇOUQUE- Vista a exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

114. EXECUCAO FISCAL-78/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORG. RELITI IND. COM. CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTO-.

115. EXECUCAO FISCAL-89/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

116. EXECUCAO FISCAL-3/1999-FAZENDA PUB. ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE PAT PRIALLY LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES-.

117. EXECUCAO FISCAL-13/1999-FAZENDA PUBL. ESTADO DO PARANA x DISARAMA DISTR. PRODUTOS ALIMENTICIOS UMUARAMA LTD e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.

118. EXECUCAO FISCAL-53/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, EVA CLAUDIA GABRIEL e FABIO LUIZ CARDOSO BORBA-.

119. EXECUCAO FISCAL-67/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OUCHITA COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- A exequente para manifestar s/resposta da Receita Federal. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

120. EXECUCAO FISCAL-75/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.J.N. IND. COM. FUNDAÇÃO E REC. ALUMINIO LTDA e outros- Ofício a disposição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

121. EXECUCAO FISCAL-76/2000-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA JARMA LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.

122. EXECUCAO FISCAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANIA MARIA TREVISAN ALVES ESTOFADOS- Vista a exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

123. EXECUCAO FISCAL-140/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDENIR DA COSTA VETERINARIA e outro- Vista ao exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

124. EXECUCAO FISCAL-195/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROESTE COM IMPORT. EXP. PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

125. EXECUCAO FISCAL-223/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ABEL JOSE DA SILVA- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. JOSE OSCAR SILVA-.

126. EXECUCAO FISCAL-54/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOGUEIRA & BORSSATO LTDA- Vista ao exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

127. EXECUCAO FISCAL-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMADEM DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. LTDA e outro- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

128. EXECUCAO FISCAL-211/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS V.M. LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTO-.

129. EXECUCAO FISCAL-244/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

130. EXECUCAO FISCAL-266/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MAZZI LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e NILDO VALENTIN DA COSTA-.

131. EXECUCAO FISCAL-9/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS CORA- Vista ao exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

132. EXECUCAO FISCAL-32/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFREDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

133. EXECUCAO FISCAL-81/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALMIR RIBEIRO MESQUITA- Julgo Extinto o Processo, ante a perda do objeto pela remissão. Sem custas. P.R.I. Levante-se eventuais penhoras/arrestos. Após, arquite-se, com baixa na distribuição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANO GAIOSKI-.

134. EXECUCAO FISCAL-126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P.H. MEDINA DISTRIBUIDORA- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EMMA APARECIDA GUAZELLI-.

135. EXECUCAO FISCAL-289/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LEONEL BERBERT- Antes de analisar a existência de nulidade da citação editalícia levantada pela curadora especial, intime-se o exequente para informar se tem notícia sobre o atual paradeiro do executado, tendo em vista o teor da petição de fls. 46. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

136. EXECUCAO FISCAL-296/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONFECÇÕES FABINHA LTDA- Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

137. EXECUCAO FISCAL-516/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROESTE COM. IMP. EXP. PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

138. EXECUCAO FISCAL-619/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMIRES IND. IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outro- À Fazenda Publica, para juntar cópia da inicial, para citar executado. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e RUBEN RAMIRES A. SOUZA-.

139. EXECUCAO FISCAL-667/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x L.T. DE ALENCAR E CIA LTDA e outros- Abra-se vista ao exequente sobre fls. 66/68 e item I do despacho de fls. 62, no prazo de 10 dias. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ALTENAR APARECIDO ALVES-.

140. EXECUCAO FISCAL-110/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDIMAR MARQUES DA SILVA- Ao exequente para manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. JOSE OSCAR SILVA-.

141. EXECUCAO FISCAL-150/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALAIDE DA SILVA ANDRADE- Vista ao exequente. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

142. EXECUCAO FISCAL-151/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. E COM. DE LEITE E DERIVADOS LTDA e outro- Ofícios a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

143. EXECUCAO FISCAL-22/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x M.H. DA SILVA MENOSSI- Ofício a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

144. EXECUCAO FISCAL-27/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. TOSTA LIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e outro- As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem sobre o laudo de avaliação de fls. 113/114. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e CESAR FELIX RIBAS-.

145. EXECUCAO FISCAL-46/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUBENS CARDOSO DOS SANTOS-MAE e outro-Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

146. EXECUCAO FISCAL-47/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOLINE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA- Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e CESAR FELIX RIBAS-.

147. EXECUCAO FISCAL-57/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO SERGIO DE ARAUJO -F e outro- Vista a exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

148. EXECUCAO FISCAL-78/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CS SILVA NUTRY QUEIJO e outro- Vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.

149. EXECUCAO FISCAL-122/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JHONI CEZAR PEREIRA- Vista a exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

150. EXECUCAO FISCAL-45/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABONE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Manifeste-se a Fazenda acerca do pagamento das custas. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

151. EXECUCAO FISCAL-186/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELENITA BORGES FERRAZ- Intime-se o exequente para requerer o que de direito ante o resultado anexo. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

152. EXECUCAO FISCAL-203/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AIRTON ARRABAL- Considerando que houve o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

153. EXECUCAO FISCAL-26/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINHEIRO E LUCENA LTDA- Considerando os termos da petição de f. 28 e documentos, que pelo o que consta houve o cancelamento parcial do crédito tributário, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE a presente ação de execução fiscal registrada sob o nº 26/2007, referente apenas as dívidas ativa nº 282525-4 e 2825255-2, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Pinheiro e Lucena LTDA, qualificadas nos autos, com fundamento no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Dá-se continuidade, portanto, à execução fiscal referente à dívida ativa de nº 28155239 e 2828625-2. Abra-se vista dos autos, conforme requerido à f. 28. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

154. EXECUCAO FISCAL-27/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ZIOMAR LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

155. EXECUCAO FISCAL-53/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAFE OURO VERDE LTDA- ofício a disposição. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e GERALDO ALBERTI-.

156. EXECUCAO FISCAL-141/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA APARECIDA DE PADUA MELO- Ofícios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

157. EXECUCAO FISCAL-149/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALMIR RIBEIRO MESQUITA- Ofícios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

158. EXECUCAO FISCAL-151/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NEURIDES DE OLIVEIRA MARTINS- Ofícios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

159. EXECUCAO FISCAL-152/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CLAUDIO LEMOS DE CAMARGO- Precatória a disposição para cumprimento. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

160. EXECUCAO FISCAL-200/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AMERICO VIANA DE ALMEIDA- Ofícios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

161. EXECUCAO FISCAL-216/2007-MUNICIPIO DE

UMUARAMA x LUCILENE TEIXEIRA GOMES PAULO- Ofício a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

162. EXECUCAO FISCAL-259/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DORIVAL FOGACA- Ofícios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

163. EXECUCAO FISCAL-275/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE ANTONIO DA ROCHA- Intime-se o exequente para informar acerca da existência de abertura de inventário do espólio, caso negativo, juntar aos autos a relação dos sucessores. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

164. EXECUCAO FISCAL-328/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SERGIO SATOSHI KAWANAMI- Ofícios a disposição. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

165. EXECUCAO FISCAL-335/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA- Julgo Extinto o Processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Defiro a renúncia do prazo recursal. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

166. EXECUCAO FISCAL-35/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA- Julgo Extinto o Processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Defiro a renúncia do prazo recursal. Levante-se eventual arresto/penhora. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

167. EXECUCAO FISCAL-47/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MANOEL SIQUEIRA CAVALCANTE-Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

168. EXECUCAO FISCAL-175/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVANDA DA SILVA VALERIO- (...) Processo suspenso pelo prazo de 5 meses. Findo o prazo do item 3, intime-se o executado para requerer o que de direito. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

169. EXECUCAO FISCAL-491/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE GONCALVES FERREIRA- Julgo Extinto o Processo pelo pagamento, com base no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Defiro a desistência do prazo recursal. Levante-se eventuais penhoras/arrestos. Arquite-se. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

170. EXECUCAO FISCAL-505/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AIRTON RODRIGUES MIRANDA- Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se a exequente em dez dias. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

171. EXECUCAO FISCAL-576/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO MARIA DO CARMO- Descabida a intimação do cônjuge sobrevivente para que integre o pólo passivo e junte a certidão de óbito do executado, pena de descumprimento de ordem judicial, uma vez que não há amparo legal que possa permitir a medida. Indefiro, por ora, o pedido de retificação do pólo passivo, eis que para tanto entendendo necessária a juntada da certidão de óbito do executado. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

172. EXECUCAO FISCAL-784/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EMPREENDIMIENTOS JULIANA OHNO LTDA- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto. Sem custas. P.R.I. -Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA-.

173. EXECUCAO FISCAL-824/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Defiro pedido de vista pelo prazo de 05 dias. -Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA e CESAR FELIX RIBAS-.

174. CARTA PRECATORIA-72/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.CIVEL DE XAMBRE - PR-ANTONIO APARECIDO SEZAR x HUMBERTO ALVES MENDES e outro- Carta de arrematação a disposição. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES e GERALDO ALBERTI-.

175. CARTA PRECATORIA-176/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. CIDADE GAUCHA - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Y. OUCHITA E CIA LTDA e outros- Ofícios a disposição. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-.

COMARCA DE UMUARAMA CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 83/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	0039	000046/2007
ADEMAR ULIANA NETO	0018	000684/2002
	0032	000103/2006
	0042	000154/2007
ADRIANO TOPA	0040	000062/2007
AIRTON FERREIRA	0039	000046/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0005	000099/1991

ALTAIR NEGRELLO	0048	000062/2008
ALTENAR APARECIDO ALVES	0001	000827/1978
	0015	000237/2001
	0024	000554/2004
AMANDA YOKOHAMA	0042	000154/2007
ANA LUIZA CAMARGO	0003	001077/1987
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0013	000062/2001
ANALISA CAMARGO SIMON	0053	000310/2008
ANDERSON CAMPOS DA COSTA	0039	000046/2007
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0023	000269/2004
ANDERSON FORBECK BATTISTE	0054	000428/2008
ANDRE BALBINO BONNES	0017	000471/2001
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0030	000545/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0053	000310/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0005	000099/1991
ANESIO GONCALVES DIAS	0002	000061/1986
	0038	000519/2006
ANTONIO ALGUSTO GRELLERT	0003	001077/1987
ANTONIO AMERICO	0013	000062/2001
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0048	000062/2008
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	0055	000436/2008
ANTONIO JOSE GENERAL	0022	000227/2004
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0034	000193/2006
	0037	000505/2006
ANTONIO MARCOS SOLERA	0036	000417/2006
ANTONIO MOSSURUNGA MORAIS	0015	000237/2001
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	0054	000428/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0048	000062/2008
CAMILA ALVES MUNHOZ	0003	001077/1987
CARLOS ARAUZ FILHO	0030	000545/2005
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0020	000100/2004
	0032	000103/2006
CARLOS HENRIQUE KUNZLER	0030	000545/2005
CAROLINE FRANCESCHINE AND	0003	001077/1987
CASSIA MARIA SILVALEANDR	0025	000556/2004
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0014	000101/2001
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0004	000349/1989
CÉSAR EDUARDO BOTELHO PAL	0041	000099/2007
CESAR FELIX RIBAS	0001	000827/1978
	0029	000433/2005
CHRISTHIAN RODRIGO PELLAC	0043	000173/2007
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0054	000428/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI	0031	000053/2006
CLOVIS SUPICY WEIDMER FI	0030	000545/2005
DANIEL DE FREITAS PICCINI	0013	000062/2001
	0026	000191/2005
	0029	000433/2005
DANILO MOURA SCRIPTORE	0027	000298/2005
DEBORA GRATON LOURENÇO D	0039	000046/2007
DENISE ROSAS NUNES	0003	001077/1987
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0025	000556/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0030	000545/2005
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0007	000170/1996
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0025	000556/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0054	000428/2008
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0031	000053/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0053	000310/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0055	000436/2008
EDUARDO SIMODO	0039	000046/2007
ELEN CRISTINA HEBERLE	0043	000173/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	0008	000087/1997
	0014	000101/2001
	0018	000684/2002
	0056	000160/2004
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0005	001077/1987
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0007	000170/1996
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	0001	000827/1978
EVERALDO BERALDO	0017	000471/2001
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0030	000545/2005
FABIO FERREIRA BUENO	0019	000529/2003
FERNANDA DA VEIGA FRANÇA	0003	001077/1987
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0053	000310/2008
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0003	001077/1987
FERNANDO FERREIRA SILVA	0055	000436/2008
FIORAVANTE BUCH NETO	0003	001077/1987
FLAVIA RAMOS VASQUES	0039	000046/2007
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	0030	000545/2005
GABRIEL SOARES JANEIRO	0043	000173/2007
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0009	000382/1997
	0012	000180/2000
GERALDO ALBERTI	0005	000099/1991
	0006	000313/1995
	0012	000180/2000
	0050	000149/2008
GLAUCI ALINE HOFFMANN	0030	000545/2005
GUSTAVO MENEGHINI DE OLIV	0039	000046/2007
ILDEFONSO B. HEISLER	0003	001077/1987
IVO SHIZUO SOOMA	0004	000349/1989
JACY GABARDO	0003	001077/1987
JAIR APARECIDO ZANIN	0046	000434/2007
JANE CASTANHA	0013	000062/2001
JEFFERSON CRAVO BARBOSA	0017	000471/2001
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	0038	000519/2006
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0023	000269/2004
JOAQUIM PORTES DE CERQUEI	0054	000428/2008
JOEL FERREIRA LIMA	0003	001077/1987
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0057	000176/2007
JOSE MAURO ARAO VICENTE	0049	000097/2008
JOSE OSCAR SILVA	0023	000269/2004
JOSE PENTO NETO	0016	000396/2001
	0019	000529/2003
JOSE TADEU SILVA	0055	000436/2008
JUAREZ CASAGRANDE	0007	000170/1996
JULIANA MARTINS	0038	000519/2006
JULIANA ROMERO CARDOSO	0037	000505/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0053	000310/2008
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC	0043	000173/2007
LAUDIR MANTOVANI JUNIOR	0033	000170/2006
LAERT GULDEN	0043	000173/2007
LIA DIAS GREGÓRIO	0053	000310/2008
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0028	000394/2005
	0055	000436/2008
LINO MASSAYUKI ITO	0047	000438/2007
LUCIANE KALAMAR MARTINS	0003	001077/1987
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA	0007	000170/1996
LUIZ ALBERTO LIMA	0023	000269/2004
	0026	000191/2005
	0029	000433/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	000099/2007
LUIZ GUILHERME MEYER	0032	000103/2006
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0026	000191/2005
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0054	000428/2008
MARA RUBIA COSTA NETO OLI	0025	000556/2004
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0041	000099/2007
MARCELO JATUBA	0055	000436/2008
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0003	001077/1987
MARCIO ANTONIO SASSO	0054	000428/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	000310/2008
MARCIO LUIZ GUIMARAES	0040	000062/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0048	000062/2008
MARCIO RUBENS PASSOLD	0005	000099/1991
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0008	000087/1997
	0024	000554/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0047	000438/2007
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0032	000103/2006
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0030	000545/2005
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	0004	000349/1989
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0030	000545/2005
MOACIR BORGES JUNIOR	0038	000519/2006
MOIZES ZANARDI	0057	000176/2007
NABIL EL BIZRI	0052	000305/2008
NEUSA MARIA CANDIDO	0055	000436/2008
NEWTON COLCETTA	0003	001077/1987
NIVALDO POSSAMAI	0038	000519/2006
PAULA RIBEIRO DE BARROS	0055	000436/2008
PAULO CESAR DE SOUSA	0032	000103/2006
	0042	000154/2007
PAULO CESAR TORRES	0055	000436/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0003	001077/1987
PAULO JOSE CORREIA CAIADO	0055	000436/2008
PAULO MORELI	0004	000349/1989
	0006	000313/1995
	0007	000170/1996
	0008	000087/1997
PAULO SERGIO TRENTO	0036	000417/2006
PEDRO CARLOS PALMA	0041	000099/2007
PLACIDIO BASILIO MARCAL N	0021	000168/2004
REGINALDO BALAO	0048	000062/2008
RENATA GIOVANNINI	0032	000103/2006
RENATO SALIM ELMOR	0006	000313/1995
RENATO TORZINO	0038	000519/2006
RODRIGO BEZERRA ACRE	0053	000310/2008
RONALDO CAMILO	0001	000827/1978
	0045	000291/2007
ROSANE STEDILE POMBO MEYE	0044	000213/2007
SANDRA ZORZI	0007	000170/1996
SAUL BOGONI JUNIOR	0036	000417/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0055	000436/2008
SERGIO ISSAO ONO	0023	000269/2004
SERGIO Y. CHIYONDA	0058	000160/2008
SIGISFREDO HOEPERS	0039	000046/2007
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0009	000382/1997
	0011	000602/1997
SILVIO SILVANO DRUCIAK	0051	000295/2008
SIMONE LAIS DE DAVID MART	0006	000313/1995
SONIA REGINA USHLI	0039	000046/2007
TATIANA RODRIGUES CORREA	0017	000471/2001
TATIANE ACHCAR	0028	000394/2005
TATIANE SILVA GUELSI SALE	0047	000438/2007
VALDECIR PAGANI	0008	000087/1997
	0010	000398/1997
	0011	000602/1997
	0025	000556/2004
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0013	000062/2001
	0026	000191/2005
	0029	000433/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0048	000062/2007
VALERIA CINTIA SORANI LUI	0034	000193/2006
	0037	000505/2006
VALTER LEANDRO DA SILVA	0049	000097/2008
VANESSA SCHIEFER ALVES	0024	000554/2004
WALDIVIO RODRIGUES BRASIL	0039	000046/2007
WESLEI VENDRUSCOLO	0003	001077/1987
	0008	000087/1997
	0035	000346/2007
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	0013	000062/2001
	0026	000191/2005
	0029	000433/2005

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-827/1978-CONSTRURAMA - UMUARAMA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x CLAIRVAL TEIXEIRA- Uma vez que o feito já fora extintos e cumprido o pedido de fls. 80, as partes para que requeiram o que de direito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem em definitivo, com as baixas e anotações de praxe.-Advs. ALTAIR NEGRELLO, CESAR FELIX RIBAS, EMMA APARECIDA GUAZZELLI e RONALDO CAMILO.-

2. AÇÃO DE COBRANÇA - RITO EXECUTIVO-61/1986-ANESIO GONCALVES DIAS x ALCINO FERREIRA DOS PASSOS e outro- Preliminarmente, promove a Exequente a adequação do feito executivo ao procedimento de cumprimento de sentença, efetuado, assim, seus pedidos nos moldes do art. 475-J e seguintes, do CPC.-Adv. ANESIO GONCALVES DIAS.-

3. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1077/1987-AN-

TONIO COLCETTA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Sem prejuízo, manifestem-se as demais cessionárias quanto ao cálculo apresentado pela Fazenda Pública, juntado, ainda, memorial descrito do cálculo. Diga a Fazenda Pública quanto ao pedido de fls. 656.-Advs. JACY GABARDO, NEWTON COLCETTA, ILDEFONSO B. HEISLER, WESLEI VENDRUSCOLO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO ALGUSTO GRELLERT, DENISE ROSAS NUNES, LUCIANE KALAMAR MARTINS, FERNANDA DA VEIGA FRANÇA, CAMILA ALVES MUNHOZ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANA LUIZA CAMARGO, CAROLINE FRANCESCHINE ANDRÉ e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-349/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COMERCIO DE CEREJAS LTDA e outros- Aos devedores para manifeste ante penhora de fls. 440, com as cominações de praxe.-Advs. IVO SHIZUO SOOMA, PAULO MORELI, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-99/1991-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GHELL ALIMENTOS IND.E COMERCIO LTDA. e outros- A parte Autora ante a informação de fls.91, para que efetue o preparos das custas referente a elaboração dos cálculos, as quais importam em R\$ 23.10.-Advs. GERALDO ALBERTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e ANDREIA CARVALHO DA SILVA.-

6. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-313/1995-AMANTINO ALVES DA SILVA e outro x LCA - CONSTRUCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- Tendo em vista a entrada da Lei nº. 11.232/05, que modificou o procedimento para a execução de quantia certa e, considerando que o despacho inicial deu-se sob a égide da sistemática anterior, tenho que o feito deve adequar-se às inovações processuais trazidas pela r. lei. Nessas condições, a parte Devedora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do art. 475-J do CPC.-Advs. RENATO SALIM ELMOR, SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS, PAULO MORELI e GERALDO ALBERTI.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ARLINDO DUTRA FURTADO-A fim de evitar-se o constrangimento do Executado, bem assim, atendendo a louvável cautela despedida pelo procurador da Exequente (fls. 300), ao Executado, Arlindo Dutra furtado e demais inquilinos que se encontrem no imóvel arrematado, para que o desocupem voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de despejo forçado, inclusive com utilização de força policial, acaso necessário. Observe-se no mandado que, desocupado o imóvel no prazo estipulado, deve o executado promover a entrega das chaves nesta serventia, que lavrará o termo.-Advs. PAULO MORELI, SANDRA ZORZI, EDILSON JAIR CASAGRANDE, JUAREZ CASAGRANDE, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-87/1997-BANCO DO BRASIL S/A x UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA e outros-Defiro o pedido de vista à Fazenda Pública, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, a guarde-se o pedido de informação de do E. Tribunal de Justiça do Paraná. - Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI, VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-382/1997-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x MARIA IVETE DE QUEIROZ OLIVEIRA- Ao Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 01 (um) ano até manifestação da parte interessada.-Advs. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-398/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GIRAPE COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- O Juízo encontra-se garantido pela penhora, tendo o imóvel construído sido avaliado e efetuada a conta geral. Não obstante, tendo em vista a citação dos executados via edital, nomei o Dr. Valdecir Pagani como curador especial (CPC, art. 9, inciso II), para que, aceitando o minus se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALDECIR PAGANI.-

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-602/1997-RB - LOURENCO & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Por duas vezes intimada a se manifestar quanto ao pedido de exibição dos documentos às fls. 394, a Embargante deixou transcorrer, in albis, o prazo assinalado, restando preclusa sua oportunidade para tanto. Por conseguinte, considerando que a embargada notícia a juntada dos documentos solicitados (fls. 419), a pericia cantábil será levada a termo de tomando-se por conta os documentos juntados aos autos. Promova a Embargante o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão da prova pericial.-Advs. VALDECIR PAGANI e SILVANA CAZARIN NAVAQUI.-

12. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARATÓRIA-180/2000-CURTIDORA CAIOA LTDA x COMAND CUNSLUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA- Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e GERALDO ALBERTI.-

13. REPARAÇÃO DE DANOS-62/2001-TOSSIO YUGAWA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte Exequente ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. ANTONIO AMERICO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, DANIEL DE FREITAS PICCINI, ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS e JANE CASTANHA.-

14. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-101/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NEYARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- Manifeste-se a parte Requerente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito.-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e CELSO HIROSHI IOCOHAMA.-

15. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-237/2001-ALTAIR LOPES x WILFREDO ALLY DA SILVA e outro- As partes para que efetuem o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 87, que importam em R\$1.070,18, efetuando o pagamento no termos do acordo de fls. 74/75, ou seja, 50% do valor para cada parte.-Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES e ANTONIO MOSSURUNGA MORAIS FILHO.-

16. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-396/2001-JOSE PENTO NETO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- A parte Autora ante a informação de fls.622, para que efetue o preparos das custas referente a elaboração dos cálculos, as quais importam em R\$ 23,10.-Adv. JOSE PENTO NETO.-

17. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-471/2001-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x AGOSTINHO NASCIMENTO DUTRA- Comprove, a parte Requerente, a distribuição da Carta Precatória desenhada destes autos.-Advs. TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA, ANDRE BALBINO BONNES, JEFERSON CRAVO BARBOSA e EVERALDO BERALDO.-

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-684/2002-LYZIMICO BOTELHO BOZALLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que houve o preparo das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, não há mais que prover nos presentes autos, devendo o mesmo ser arquivado em definitivo. Quanto ao pedido de fls. 512/513 o mesmo deve ser interposto e apreciado no autos de Execução, onde houve a penhora do imóvel.-Advs. ADEMAR ULIANA NETO e ELOI ANTONIO POZZATI.-

19. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-529/2003-SEBASTIAO POLICARPO DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Antes de determinação de sequestro deve a Exequente comprovar o protocolo do RPV junto à Executada, a fim de se aferir o alegado preterimento.-Advs. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO.-

20. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-100/2004-GESIO PEREIRA DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE MARIA HELENA- Sobre o contido às fls. 136/139, manifeste-se os Exequentes, requerendo o que de direito.-Adv. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.-

21. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-168/2004-PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS x GENERAL SEGUROS S/A- Ao Autor para que se manifeste quanto ao contido às fls. 162/164, indicando, de pronto, a possibilidade de efetuar o depósito do valor referente aos honorários periciais.-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/2004-CERCHOP BEBIDAS LTDA x MARCOS HENRIQUE BOTTEGA- A Exequente para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.-

23. COMINATÓRIA-269/2004-LORI PAULO SANDRI e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 152/153.-Advs. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.-

24. COMINATÓRIA-554/2004-ALMIRO HIDEKAZO KUM

ordinárias, de modo a ensejar o devido contraditório pela Fazenda Pública. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 312/313. 5. Com ou sem manifestação da executada quanto a desconstituição da personalidade jurídica, voltem-me conclusos para deliberação.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, ALTENAR APARECIDO ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-556/2004-MERCEDES BEVILACQUA FERRAZ x MAURICIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outro- Sobre o ofício de fls. 62, bem assim, quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e VALDECIR PAGANI.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-191/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DELZENI GONCALVES DOS SANTOS-Suspendo o feito até ulterior manifestação da Exequente.-Advs. LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO, ZENIL SOLIMAN MIRANDA e DANIEL DE FREITAS PICCINI.-

27. AÇÃO MONITÓRIA-298/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SYLVIA KARINE DELTEL FERRAZ- Por mais uma vez, o Curador nomeado às fls. 69 sobre a sua nomeação, bem como que apresente a defesa cabível aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.-

28. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-394/2005-OMNI S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZA ALVES DE BARROS CALETTI-Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Advs. TATIANE ACHCAR e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-433/2005-ANDERSON ALEXANDRE BENEDETI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ante o petítório de fls. 189, verifico a existência de erro material no despacho de fls. 187, consiste na intimação do autor para pagamento dos honorários periciais, quanto tal ônus recaí sobre o Executado. Ao Executado para que diga sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, havendo concordância, efetue o depósito respectivo, no mesmo prazo.-Advs. LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, CESAR FELIX RIBAS e DANIEL DE FREITAS PICCINI.-

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-545/2005-COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI x ANSELMO BORELLA JUNIOR- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de solicitar informações a respeito dos bens eventualmente existentes em nome do devedor, uma vez que se trata de medida que deve ser precedida de outras diligências para satisfação do crédito. Nessas condições manifeste-se o Exequente, requerendo o que de direito.-Advs. GLAUCI ALINE HOFFMANN, CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, CLOVIS SUPLI-CY WEIDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMANN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MIKAEL MARTINS DE LIMA e CARLOS HENRIQUE KUNZLER.-

31. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL-53/2006-GEREVINI PNEUS LTDA x ALVARO MEURER- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.-Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e CLAUDIO CEZAR ORSI.-

32. INVENTÁRIO-103/2006-AIDA CHAFIC HOURANI e outros x CHAFIC YOUSSEF EL HAURANI (ESPOLIO)- Defiro o pedido de fls. 188/189.-Advs. ADEMAR ULIANA NETO, RENATA GIOVANNINI, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, PAULO CESAR DE SOUSA e LUIZ GUILHERME MEYER.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS LTDA- A parte Autora ante a informação de fls. 68, para que efetue o preparo das custas referente a elaboração dos cálculos, as quais importam em R\$ 23,10.-Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/2006-EDSON MARCOS GOMES x VANDERLEI JORDAO e outro- Sobre a manifestação do Curador de fls. 48/50, diga a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que direito.-Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.-

35. AÇÃO MONITÓRIA-346/2006-ESTADO DO PARANA x ELUMA ELETROTÉCNICA UMUARAMA LTDA e outros- A Embargante para que promova o depósito dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, pena de preclusão da produção da prova.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.-

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-417/2006-AMELIO ALMEIDA POUBEL x AMADEU MARTINS ESTRELA- Recebo ambas as apelações em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo comum legal.-Advs. PAULO SERGIO TRENTINO, ANTONIO MARCOS SOLERA e SAUL BOGONI JUNIOR.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-505/2006-AMARILDO MAMPRIM DA SILVA x VANDERLEI JORDAO- A Procuradora para que oponha embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e JULIANA ROMERO CARDOSO.-

38. INTERDITO PROIBITÓRIO-519/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS- Atento ao contido às fls. 130/132, bem assim ao disposto na Resolução nº 14/2007, dando conta da instituição do protocolo integrado via Correios, revogo o despacho de fls. 128, primeira parte e recebo as contra-razões de fls. 125/127. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná.-Advs. MOACIR BORGES JUNIOR, RENATO TORINO, JULIANA MARTINS, ANESIO GONCALVES DIAS, NIVALDO POSSAMAI e JEFERSON TOLEDO BOTELHO.-

39. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-46/2007-BANCO BMC S/A x LUIS BICOLE- Manifeste-se a Requerente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, ao arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada.-Advs. SIGISFREDO HOEPEERS, AIRTON FERREIRA, SONIA REGINA USHLI, WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO, GUSTAVO MENEHINI DE OLIVEIRA, FLAVIA RAMOS VASQUES, EDUARDO SIMODO, ANDERSON CAMPOS DA COSTA, ADAIR FERREIRA DOS SANTOS e DEBORA GRATON LOURENÇO DE BRITO.-

40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-62/2007-LEONARDO ROMERO CARDOSO x IVONE CORTONEZI- Ao Devedor, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da importância contida na condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). Não havendo o pagamento voluntário da condenação no prazo assinalado, sendo necessário quaisquer medidas de expropriação dos bens dos devedores Réu, de plano, honorários advocatícios no teor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (já incluída a multa do art. 475-j). Ressalto que a verba honorária é autônoma daquele referente aos casos de impugnação ao cumprimento de sentença.-Advs. ADRIANO TOPA e MARCIO LUIZ GUIMARAES.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO-99/2007-JOEL FONSECA SILVA x BANCO REAL S/A- Com ou sem manifestação do Réu, ao Autor, de forma sucessiva, para que diga sobre os documentos juntados pelo Réu às fls. 497/1.104, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. PEDRO CARLOS PALMA, CÉSAR EDUARDO BOTELHO PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

42. AÇÃO DE COBRANÇA-154/2007-PASTOREIRO AGROPECUÁRIA x JOSE POLTRONIERI FILHO- Embora alegue o Autor que tenha diligenciado no sentido de localizar o endereço do Requerido, nada foi comprovado nos autos a respeito. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 40/41, eis que para que possa levar-se a efeito a citação editalícia do Réu é imprescindível que se depreendam dos autos elementos que indiquem a medida como indispensável ao bom andamento processual, devendo o autor proceder às diligências necessárias a fim de levar ao Réu os termos do processo (CVPC, art. 231, caput).-Advs. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e AMANDA YOKOHAMA.-

43. REPARAÇÃO DE DANOS-173/2007-MAURO ZANATTO x FARROUPIHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao Apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.-Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, LAUDIR GULDEN, KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO e ELEN CRISTINA HEBERLE.-

44. RESCISÃO CONTRATUAL-213/2007-ULICES PIZZATTO x PAULO CESAR KRUGER- Tendo em vista o contido às fls. 83, nomeio, em substituição, a Dra. Rosane Pombo Meyer como Curadora especial para que, atentando o munus, se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROSANE STEDILE POMBO MEYER.-

45. AÇÃO RESCISÓRIA-291/2007-MAURO VIEIRA x RIO MINAS REPRESENTAÇÕES DE CONSORCIOS LTDA- ME-Indefiro o pedido de ofício à Delegacia da Receita Federal, pois as informações prestadas pela instituição protegidas pelo sigilo fiscal. Faculto ao Autor, querendo, requerer a expedição do ofício a outras instâncias públicas ou privadas a fim de obter o endereço da Ré.-Adv. RONALDO CAMILO.-

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-434/2007-GILBER CARLOS DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Sobre o contido às fls. 62/67, manifeste-se a Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN.-

47. AÇÃO MONITÓRIA-438/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LOURDES BATISTA EVANGELISTA- Manifeste-se a parte autora ante as respostas aos ofícios expedidos.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES.-

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-62/2008-BANCO BANESTADO S/A x MARIANA DE FATIMA FURQUIM PEREIRA DEPIERI e outro- Há notícia nos autos do cumprimento da obrigação pelos executados (fls. 135). Nessas condições, A Exequente para que comprove a liberação da hipoteca, conforme pactuado às fls. 130, item "2", no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, ao Executado para que promova o pagamento das custas processuais remanescentes (fls. 138), no mesmo prazo, a fim de homologação do acordo.-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, REGINALDO BALAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CI-CARELLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-97/2008-LEANDRO ALBINO

DOS SANTOS x ROSA NUNES DA MOTA- Manifeste-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de concreta e efetiva realização de acordo. Independentemente da eventual possibilidade de acordo, no mesmo prazo especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicado, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC art. 130).-Advs. JOSE MAURO ARAO VICENTE e VALTER LEANDRO DA SILVA.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-149/2008-ELESSANDRO ALVES DA SILVA E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GERALDO ALBERTI.-

51. PRESTACAO DE FATO-295/2008-MAURI JOSE DE BARROS x JOSE EDSON JARROS e outros- Acolho a emenda da inicial de fls. 33/43 para o fim de converter o feito em requerimento de alvará judicial. Aos Requerentes para que promovam a regularização do requerente RAFAEL WILLIAN JARROS, eis que a assinatura da procuração de fl. 43 é a mesma da procuração de fl. 39, outorgada pelo Sr JOSE EDSON JARROS. Sem prejuízo, corrijam os Requerentes o valor dado à causa, adequando a pretensão economicamente pretendida, por oportuno, as custas processuais remanescentes.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK.-

52. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-305/2008-SERGIO GROSSI COURA e outro x JOAO VICENTE JUNIOR- À parte Autora para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).-Adv. NABIL EL BIZRI.-

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-310/2008-BANCO ITAUCARD S/A x NATANAEL DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27-v, o qual deixou de proceder a reintegração de posse do bem descrito no mandado, em virtude de não ter o encontrado.-Advs. LIA DIAS GREGÓRIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.-

54. MANDADO DE SEGURANÇA-428/2008-BANCO DO BRASIL S/A x COORDENADOR DO PROCON DE UMUARAMA- À parte Impetrante ante a decisão interlocutória de fls. 237/240 e para efetuar a retirada da carta de notificação, efetuando o preparo de R\$ 7,00 (67 VRC) referente a sua expedição. "Vistos, etc. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por BANCO DO BRASIL S/A contra ato do COORDENADOR DO PROCON DE UMUARAMA-PR, aduzindo que teve seu direito líquido e certo violado por ato coator da autoridade ora impetrada. Aduz que a Lei Municipal nº. 2.746/2005, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 2.785/2005, que determina e impõe regras de atendimento às instituições bancárias, especialmente no tocante ao tempo de espera para atendimento de seus clientes, violou norma constitucional, na medida em que invadiu matéria de competência exclusiva da união Federal. Alega que a impetrada entendeu como superior ao previsto pela referida legislação o tempo de espera dos consumidores nas filas de atendimento, tendo aplicado multa pecuniária à impetrante no importe de R\$1.027,00 (16.02.2007) e R\$2.320,02 (09.04.2007). Alega, ainda, que apesar de ter a impetrante apresentado defesa administrativa e posteriormente, recurso à consequente decisão, onde obteve provimento parcial, a multa aplicada pela impetrada foi mantida, restando esgotada a jurisdição administrativa. Requerer a concessão de liminar para compelir a impetrada a se abster de praticar atos administrativos amparados pela Lei Municipal nº. 2.746/2005, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 2.785/2005 (fiscalização, autuação, imposição de multas e inscrição em registros do PROCON). Requerer, também, a suspensão dos atos já praticados contra a impetrada com base na citada legislação. Juntaram documentos às fls. 20/235. É o breve relato. Decido. Primeiramente, é de ressaltar que para a concessão da medida liminar, verifica-se que a Lei nº. 1.533/51, no seu artigo 7º, Inciso II, exige a relevância do fundamento, bem como a possibilidade da ineficácia da medida, caso o direito venha a ser reconhecido em final julgamento. Sob esse prisma, a impetrante junta aos autos razoável lastro jurisprudencial a fim de demonstrar a relevância de fundamento do direito ventilado na inicial. Contudo, extrai-se dos autos que a impetrada promove a fiscalização, autuação e imposição de multas às instituições bancárias desta cidade amparada pela legislação municipal, até o momento, no correlato exercício de seus deveres funcionais enquanto responsável pela aplicação e cumprimento do Código de Defesa do Consumidor. Assim, o eventual ato devido de ilegalidade por ela praticado atrela-se ao mérito da discussão, não sendo possível analisar os diversos entendimentos jurisprudenciais acostados à inicial como direito líquido e certo supostamente violado. Por certo, não há disposição constitucional expressa que indique que a regulamentação, fiscalização e aplicação do poder estatal de polícia, no tocante ao tempo de espera para atendimento dos clientes das agências bancárias será de competência da União, dos estados ou dos municípios. Há sim, entendimentos divergentes quanto a matéria, especialmente no tocante a exata natureza do interesse representado pela regulamentação de espera em filas bancárias, conforme se extrai do recente entendimento do Superior Tribunal Federal? CONSTITUCIONAL . COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias." (AI-Agr 427373/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 09/02/2007). "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERES-

SE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE nº 432789/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJ 07/10/2005). Não obstante a celeuma jurisprudencial e doutrinária apontada nos autos, os argumentos expostos pela impetrante não evidenciam a possibilidade de ineficácia da medida acaso o direito pleiteado no madamum seja reconhecido tão somente no final julgamento. Conforme cediço, a concessão da segurança em sede liminar depende da análise de seus requisitos objetivos. Confirma-se o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Paraná, verbis? No Mandado de Segurança, a concessão da medida liminar se encontra vinculada ao livre exercício de convencimento do Juiz, inserindo-se no poder de cautela adrede ao Magistrado e, a substituição de tal ato pela instância superior, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade ou abuso de poder, e isso, de forma irrefutável, o que não ocorre na espécie." (4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº. 181.511-8, desta relatoria, unânime, DJ de 25/11/2005). Com efeito, conforme lançado na inicial, a impetrante alega já ter efetuado os depósitos necessários a ensejar a discussão administrativa (fl. 02), deixando de apontar elementos objetivos que a impeçam de promover o pagamento das penalidades impostas. De certo, tratando-se de instituição financeira de grande porte, não será esse o ponto fulcral a coibir a atuação da impetrada. Portanto, não se extrai dos autos elementos objetivos que indiquem que a concessão da segurança na sentença implicará na ineficácia do direito pretendido, bem como na ocorrência de prejuízo de grave ou difícil reparação às impetrantes. Do mesmo modo, a indicação de prejuízo originado do prosseguimento das medidas fiscalizadoras, punitivas e correlatas anotações carecem de um mínimo de amparo fático que venha a demonstrar, ou esclarecer, ainda que minimamente, os contornos desse alegado prejuízo. De fato, os documentos juntados à inicial não comprovam esse suposto prejuízo, pautando-se, tão somente, pelo mérito da discussão. Assim, ausente a possibilidade da ineficácia da medida, caso o direito venha a ser reconhecido em final julgamento, a liminar não merece acolhimento. Ressalto, por oportuno, que a análise da liminar não se incumbe de discutir, profundamente, o mérito da demanda, mas apenas perquirir sob a relevância do fundamento e a necessidade de concessão liminar nos casos em que haja, objetivamente, a possibilidade da segurança pretendida revela-se ineficaz quando concedida apenas na sentença. Por certo, considerando a natureza flexível da ciência jurídica, outros entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, contrastando aqueles esposados pela impetrante serão ainda adicionados à discussão instaurada, razão pela qual a aparente ilegalidade da atividade da impetrada, amparada pelos julgados colacionados na inicial apenas suscitam a matéria sem, contudo, pacificá-la. Diante disso, não havendo evidência da ineficácia da medida se concedida apenas na sentença ou, ainda, a existência de perigo na demora da prestação jurisdicional, requisitos necessários à concessão de liminar em sede de mandado de segurança, na forma do artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 1.533/51, NEGOU a segurança pretendida em sede liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, Inciso I, da Lei 1.533/51. Apresentados documentos novos, intime-se o impetrado para se manifestar a respeito, querendo, em cinco dias, conforme estabelece o artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, como determina o artigo 10 da Lei nº. 1.533/51". -Advs. JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, MARCIO ANTONIO SASSO, EDSON SHOITI FUGIE, ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, CLAUDINEI ALVES FERREIRA e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR.-

55. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-436/2008-OMNI S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSELAINE DA SILVA- Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, adequando o valor da causa ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, V do CPC.-Advs. JOSE TADEU SILVA, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO CESAR TORRES, PAULO JOSE CORREIA CAIADO, PAULA RIBEIRO DE BARROS, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO.-

56. CARTA PRECATÓRIA-160/2004-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI - PR - VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x REINALDO ANTONIASSI- Não permanece mais o bloqueio judicial sobre o bem, devendo ser cumprida a decisão de fls. 36. Permanece, no entanto, a penhora no rosto dos autos nº. 532/2005 (1ª Vara Cível), porém sem efeito prático alejím. De qualquer forma, proceda-se ao determinado alhures e devolvase a deprecata.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.-

57. CARTA PRECATÓRIA-176/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 6ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x LAUDILENE DEPIERI e outro- À parte requerente, ante a certidão do Oficial de Justiça, que deixou de proceder a penhora, avaliação e demais atos, em face de que os requeridos não residem no endereço há mais de um ano.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOIZES ZANARDI.-

58. CARTA PRECATÓRIA-160/2008-Oriundo da Comarca de DRACENA - SP - 1ª VARA CIVEL-VITORIA SINZATO BALDO x ROBERTO CARLOS BALDO e outro- À parte requerente, ante a certidão do Oficial de Justiça, que deixou de citar a parte requerida, tendo em vista que o mesmo não mora mais no local, sendo informado que este reside a muitos anos no Japão.-Adv. SERGIO Y. CHIYONDA.-

Crime

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
RELAÇÃO Nº 039/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
CINTIA LOURENÇO MOSSO	5	292/2003
EDSON ROBERTO STEFANUTO	2	193/2005
GERALDO CAETANO RODRIGUES	1	189/2006
	4	300/2007
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY	1	189/2006
	3	107/2007
MARILENE PREZZOTTO	5	292/2003
MAURO MARCOS	3	107/2007
RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI	4	300/2007
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	2	193/2005
THIAGO MOURA SIQUEIRA	2	193/2005

1.- Autos 189/2006 – Investigação de Paternidade – S.R.S. x G.G. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo (motivadamente) a necessidade e utilidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento”. Advogados: Geraldo Caetano Rodrigues e José Carlos Pereira de Godoy.

2.- Autos 193/2005 – Ação de Anulação de Assento de Nascimento c/c Investigação de Maternidade – H.M.R.. x M.X.V.; A.B.V.; M.G.V.; A.G.V. e E.A.V. – “... Assim, em que pese a adoção à brasileira ocorrida no caso dos autos, o que, inclusive, não foi negado pelo requerido, tenho que o pleito da requerente carece de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, eis que nos termos do parágrafo único do art. 26 do ECA e do parágrafo único do art. 1.609 do CC, o reconhecimento *post mortem* do filho, depende da existência de descendentes. Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.609, parágrafo único do Código Civil. Sem custas, por se tratar de Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de sucumbência”. Advogados: Edson Roberto Stefanuto; Ricardo Ossovski Richter e Thiago Moura Siqueira.

3.- Autos 107/2007 – Ação Ordinária de Partilha de Bens – I.B.S. x C.D.S.. – “... Diante de todo o exposto, julgo **procedente** o pedido de partilha de bens comuns do casal movida por I.B.S. contra C.D.S., para o fim de determinar a **divisão igualitária entre o casal**, do bem imóvel constante do documento de fls. 13/14 e do veículo descrito na inicial com a ressalva das parcelas quitadas pelo réu após a separação do casal. Condono a parte ré a suportar o ônus da sucumbência, qual seja, o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, não obstante a qualidade do trabalho desenvolvido, observando a simplicidade da causa e o lugar da prestação dos serviços”. Advogados: Mauro Marcos e José Carlos Pereira de Godoy.

4.- Autos 300/2007 – Ação de Dissolução de União Estável Litigiosa – C.H.S. x J.A.R. – “Para audiência de conciliação e saneamento foi redesignado o dia 26 de novembro de 2008, às 13h30min. Caso não se efetive a conciliação será fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento”. Advogados: Geraldo Caetano Rodrigues e Ricardo Aparecido Ramos Simoni.

5.- Autos 292/2003 – Ação de Investigação de Paternidade – M. S e J.C.S. x G.P.; G.P.; B.P.; M.T.P.F. – “Ciência às partes da baixa dos autos”. Advogados: Marilene Prezzotto e Cíntia Lourenço Mosso.

Antonina

Comarca de Antonina
Juíza de Direito : Drª Gabriela Scabello Milazzo Taques
Escrivã Designada: Elimari Ramos Rodrigues
Relação nº 08/2008

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
CARLOS A MACHADO	001	2006.40-3
GIORDANO S.V.REINERT	002	2008.82-2
GIULIANO OD ROCHA	003	2008.99-7
JULIO A S. FERREIRA	004	2001.18-8
JOÃO AP. VENANCIO	005	2008.159-4
MANOEL E.C. NETO	006	2006.40-3
RONALDO S. COSTA	007	2008.135-7

01- Ação Penal nº 2006.40-3 – Sidnei da Cruz de Souza – aud.22/09/08, às 15h45m”-adv. Drs. Carlos Augusto Machado-OAB/PR 8917 e Manoel Estevam C. Neto-OAB/PR 8342

02- Ação Penal nº 2008.82-2 - Celio Pinheiro – aud.28/8/08, às 15h30m”-adv. Giordano S. V. Reinert-OAB/PR26.738.

03- Ação Penal nº 2008.99-7-Edson E. Reveno – aud. 09/10/08, às 14h”-adv.Dr. Giuliano Od Rocha-OAB/PR.26231

04- Ação Penal 2001.18-8 –Réu: Ironaldo Pereira de Deus – “sentença julgada procedente a denúncia para efeito de condenar”-adv.Julio A. S. Ferreira – OAB/PR 11423

05- Carta Precatória – 2008.159-4-Antonio C. M. Gomes – aud. 18/05/09, às 13h 30m”-adv. Dr. João Aparecido Venancio

06- Carta Precatória - 2008.135-7-Réu Francisco Pereira – aud. 18/09/2008, às 15h”-adv. Dr. Ronaldo S. Costa-OAB/PR. 39.877

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO DRª. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
RELAÇÃO Nº. 062/2008

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
DR. PÉRICLES BENTO LEMOS	01	2008.573-5
DR. HELI AUGUSTO MACHADO	02	2007.28-6
DRª. FABIOLA CUBAS DE PAULA	03	2001.10-2
DRª. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	04	2000.3-8
DRª. ANDRÉA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI	04	2000.3-8
DR. DEMÉTRIUS HADDAD CHEDID	05	2008.495-0

01.PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2008.573-5 – **RÉU PRESO**

Requerente: Célio Massacani Chera
Adv: DR. PÉRICLES BENTO LEMOS
“ despacho de fls. 36: ...Dê-se integral cumprimento a manifestação proferida pelo Ministério Público...”. Parecer de fls. 34:... Pelo que consta, o requerente foi condenado por este Juízo nos autos de ação penal n. 115/02, por este Juízo (fls. 31 e 32), sem notícias de que tenha cumprido a pena. Requeiro seja ele intimado para que apresente certidões a respeito, expedidas pela Vara Criminal local. Seja, ainda, pela escrivania certificada a respeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 11/23, com a juntada, se for o caso, de cópia da carta de guia...”.

02. PROCESSO-CRIME Nº 2007.28-6 - **RÉU PRESO**

Réus: Edevaldo Andrade da Silva
Juliano Henrique da Silva
“despacho de fls. 222, ite, 1: ...Renove-se a intimação do DR. HELI AUGUSTO MACHADO, para que apresenta contrariedade ao libelo crime acusatório, sendo advertido que caso não o faça será nomeado advogado dativo para os réus...”.

03. PROCESSO-CRIME Nº 2001.10-2

Réus: Anderson Claudino Gonçalves
Ricardo de Souza Gabriel
Adv: DRª. FABIOLA CUBAS DE PAULA
“ sentença de fls134/135:.. Conforme se verifica dos autos, os fatos imputados aos réus teriam ocorrido no mês de setembro de 2001, tendo sido a denúncia recebida aos 05 de setembro de 2003. desde então, o processo não foi julgado, não havendo registro de quaisquer outras interrupções da contagem do prazo prescricional. Os acusados registram antecedentes, não registrando no entanto, condenações. Assim, dificilmente eventual pena a ser aplicada em caso de procedência da denúncia superaria o mínimo legal de 02 (dois) anos. Na hipótese, a prescrição ocorreria em 04 (quatro) anos, prazo esse há muito excedido, desde o recebimento da denúncia. Registre-se que se quer a vítima demonstrou interesse no prosseguimento do feito, tento que regularmente intimada, deixou de comparecer ao presente ato. Assim, quer por falta de interesse da vítima, quer porque eventual condenação seria inócua, não faz sentido o prosseguimento do feito. Assim, acolho a promoção ministerial retro que conta com a expressa concordância da defesa e, reconheço a prescrição antecipada, **DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ANDERSON CLAUDINO GONÇALVES e RICARDO DE SOUZA GABRIEL** (qualificados nos autos), com fulcro no artigo 61 do Código de Processo Penal combinado com o artigo 170, inciso IV, primeira figura, do Código Penal...”.

04. PROCESSO-CRIME Nº 2000.3-8

Réu: Anderson Pereira Luiz e outros
Adv: DRª. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ
DRª. ANDRÉA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI
“ Para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...”.

05. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.495-0

- **RÉU PRESO**
Réu: Fábio da Silva
Adv: DR. DEMÉTRIUS HADDAD CHEDID
“ decisão de fls. 73/75:..Posto isto, considerando que está demonstrada a ocorrência e existem indícios bastantes apontando para o requerente, além de estarem presentes alguns dos requi-

sitos ensejadores da prisão preventiva, **INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E DEIXO DE CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA A FÁBIO DA SILVA...**”.

Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR. ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.

Juiz: Paula Priscila Candeo Haddad Figueira
RELAÇÃO Nº 022/2008

1.- Queixa - Crime nº 2004.98-1- acusado- LUIZ ORLANDO DE SOUZA. Intime-se o recorrido para que apresente suas razões de recurso no prazo legal. Em, 14.08.2008 Advogado, Dr. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.

2.- Processo Criminal nº2005.350-8 – CLAUDINÉIA DE MELO E OUTROS x JUSTIÇA PÚBLICA, Vistos, etc. Depreque-se, com prazo de 60 dias a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, fls.263, fazendo-se constar da Carta Precatória o defensor da denunciada, bem como esta deverá ser intimada da expedição da Carta Precatória .Advogada: RENATA CESCHIN DE MACEDO

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS – RELAÇÃO 27/2008
JUIZ DE DIREITO – MARCIO GERON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILTON DE ALMEIDA	0001	162/2008
ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ	0002	2004.77-9
EVA TEREZINHA MANN	0003	26/2007
GILMAR COSTA VAZ	0004	2008.342-2
JULIANA FRANÇOISE ZUGEL FLORES	0003	26/2007
JULIANA FRANÇOISE ZUGEL FLORES	0005	2007.291-2
LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN	0006	2006.110-8
OSÓRIO FERRARI	0007	1994.1-1
PATRIQUE MATTOS DREY	0008	60/2008
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0009	2004.21-3

1 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – NOELI FÁTIMA DE MELLO X VALCIR MACHADO MELLO – Intime o nobre advogado da decisão de fls. 26/28 que: I) designou audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2009, às 14h45min. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze dias para a resposta do requerido. III) É inegável a responsabilidade do requerido em relação aos filhos (CC art. 1.696). Igualmente, é notório que precisamos de alimentos diante de suas faixas etárias (fls. 19 e 20). Também parece claro, que até a divisão patrimonial, a requerente carece de alimentos. Contudo, não há prova de real situação econômica do requerido. Portanto, entendo que, no momento, um salário mínimo para cada filho e para requerente não compromete as partes (requerente e requerido). Ante exposto, fixo alimentos provisórios em favor dos filhos e da requerente no valor equivalente a um salário mínimo nacional (para filho e para requerente), que serão pagos até o dia dez de cada mês, mediante depósito bancário para requerente (ou diretamente). Alerto, ainda, que o requerido continuará a pagar a mensalidade da faculdade do filho mais velho (Amauri), que considero obrigação alimentar. Aliás, o nobre advogado da requerente juntará cópia de sua certidão de nascimento e declaração da faculdade de que está frequentando o curso mencionado. IV)De início, entendo que é impossível a cumulação dos pedidos (separação litigiosa e separação de corpos), pois os procedimentos são diversos (haveria prejuízo para o requerido – adoção de procedimento ordinário é prejudicial ao mesmo) Agora, é explícito que há animosidade entre as partes. A convivência forçada, no momento, pode levar a desgraças dentro do lar (lugar sagrado). A prudência determina a saída do requerido da residência família (...) Ante o exposto, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela, por consequência, determino o afastamento do requerido da residência familiar, com base no artigo 273, CPC.
Adv. AMILTON DE ALMEIDA

2 – PROCESSO-CRIME – 2004.77-9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X ELAIR JOSÉ NUTZIG E OUTRO – Intime o nobre advogado para apresentar as alegações finais, no prazo legal (fls. 337, 347, 352).
Adv. ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ

3 – PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 26/2007 – MARIA LUCIA CHALIGO CAMARGO E JOSÉ CAMARGO - Intimem as nobres advogadas da decisão de fl. 184 que Diante do abandono (fls. 175) julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III e IV, ambos CPC.
Adv. EVA TEREZINHA MANN
Adv. JULIANA FRANÇOISE ZUGEL FLORES

4 – CARTA PRECATÓRIA – 2008.342-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X ANDERSON MARLON RODRIGUES

E GELSON DERLEI BEYER – Intime o nobre advogado da decisão de fl. 08 que designou a audiência deprecada para o dia 23 de setembro de 2008, às 16h30min.
Adv. GILMAR COSTA VAZ

5 – PROCESSO-CRIME – 2007.291-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X VILSON PACHECO DOS SANTOS – Intime a nobre a advogada da sentença de fls. 91/92 que julgo extinta a punibilidade do acusado em face do seu falecimento, conforme determina o artigo 107, I, CP.
Adv. JULIANA FRANÇOISE ZUGEL FLORES

6 – PROCESSO-CRIME – 2006.110-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X CLAUDILSON SOUZA – Intime o nobre advogado da decisão de fls. 83 “Salvo engano, o nobre advogado desistiu da inquirição da testemunha Estela (fls. 79). Desta forma, a prudência indica que o feito poderia seguir para as alegações finais. Porém, em nome da ampla defesa, o nobre defensor será intimado para se manifestar no prazo de três dias.”
Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN

7 – PROCESSO-CRIME – 1994.1-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X JOSÉ LOPES – Intime o nobre advogado da decisão de fls. 438 que entendeu que carece de fundamento legal o pedido de fls. 434 e 435. Basta observar, artigo 50 do CP e artigo 804 do CPP. Por consequência, indefiro o pleito das fls. 435. (isenção de custas).
Adv. OSÓRIO FERRARI

8 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 60/2008 – ERONILDO ANTONIO COSTA X MILENA VITÓRIA COSTA – Intime o nobre advogado da decisão de fl. 51 que diante do acordo firmado perante o *parquet* (fls. 47 usque 49) julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, CPC. Sem custas.
Adv. PATRIQUE MATTOS DREY

9 – PROCESSO-CRIME- 2004.21-3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X CLENILSON MACHADO – Intime o nobre advogado da sentença de fls. 133/138 que ante a ausência do *animus necandi* no crime que está sendo imputado (tentativa de homicídio) fora afastado o Tribunal do Júri e julgado improcedente o pedido contido na denúncia das fls. 2 a 4, em razão do que, operada desclassificação da imputação feita na mencionada exordial em relação ao réu CLENILSON MACHADO, com fundamento no artigo 419, CPP. Após, o trânsito em julgado, será dada seqüência ao procedimento conforme o que determina o citado artigo (CPP artigo 419).
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Cascavel

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº.37/2008
JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADANI PRIMO TRICHES	14	2007.2306-5
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	02	2008.2036-0
ADILSON RICARDO MARTINS	01	2008.3719-0
ADILSON RICARDO MARTINS	14	2007.2306-5
BOLIVAR DANTAS	03	2007.3551-9
BOLIVAR DANTAS	13	2008.372-7
EDINEIA SICBNEHLER	04	2008.0185-3
GERCI LIBERO DA SILVA	05	2008.3014-4
JOÃO RENATO NASCIMENTO	14	2007.2306-5
LAURO BALDI DA SILVA	06	2008.1266-9
LAURO STOINSKI	07	2008.1587-0
NEDI VALDI DAMIATI	14	2007.2306-5
SADI MEINE	14	2007.2306-5
SERGIO BOND REIS	08	2007.0959-3
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	09	2008.3694-0
SUELI MARIA OLTRAMARI	10	2008.0463-1
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	12	2008.1518-8
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	05	2008.3014-4
VITOR HUGO SCARTEZINI	11	2007.2320-0
VITOR HUGO SCARTEZINI	12	2008.1518-8
VITOR HUGO SCARTEZINI	14	2007.2306-5
WILSON LUIS ISCUISSATI	14	2007.2306-5

01 – Pedido de Liberdade Provisória nº.2008.3719-0; Requerente: Paulo Cezar Gomes de Miranda;
Ato: Intimação do defensor de que foi indeferido o pedido de liberdade provisória.
Adv. DR.ADILSON RICARDO MARTINS.

02 – Processo Crime nº.2008.2036-0; Réu:SIDNEI FERREIRA DO ROSARIO;
Ato: Intimação do defensor de que em 19/08/2008 foi prolatada sentença absolutória, com fulcro no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal.
Adv. Dr.ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

03 – Processo Crime nº.2007.3551-9; Réu: CRISTIANO BARBOSA DE LIMA;
Ato: Intimação do defensor do réu Cristiano de que em 19/08/2008 foi prolatada sentença condenando o réu como incurso nas sanções do artigo 33, §4º da Lei nº.11.343/2006, imputando a pena de um ano, oito meses e vinte dias de reclusão, em

regime fechado, e seiscientos e vinte e cinco dias-multa. Adv. Dr.BOLIVAR DANTAS.

04 – Processo Crime nº.2008.185-3; Réu: JACIR VIEIRA DA SILVA;

Ato: Intimação da defensora do réu de que foi extinta a punibilidade em face do crime do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ante o cumprimento da transação penal, ao passo que a denúncia ofertada pelo crime do artigo 329 do Código Penal, foi declinada competência ao Juizado Especial Criminal.

Adv. Dra. EDINÉIA SICBNEIHLER.

05 – Processo Crime nº.2008.3014-4; Réu: FILIPE RAPHAEL CIQUEIRA CHAGAS;

Ato: Intimação dos advogados do réu para que, no prazo legal, ofereçam alegações finais.

Adv. Dr. GERCILIBERO DA SILVA e Dr. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS.

06 – Processo Crime nº.2008.1266-9; Réu: JULIANO FONGARO;

Ato: Intimação do defensor acerca da sentença prolatada em 22/08/2008, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, imputando a pena de sete anos, dois meses e doze dias de reclusão, em regime semi-aberto, e cento e setenta e três dias-multa.

Adv. Dr. LAUDO BALDI DA SILVA.

07 – Processo Crime nº.2008.1587-0; Réu: JOSÉ MARIA INÁCIO;

Ato: Intimação do defensor acerca da sentença prolatada em 27/08/2008, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal, por quatro vezes, imputando a pena de um ano, dez meses e quinze dias de reclusão, em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou o pagamento de meio salário mínimo mensal.

Adv. Dr. LAURO STOINSKI.

08 – Processo Crime nº.2007.0959-3; Réu: ROBSON VITORINO FARIAS;

Ato: Intimação do defensor acerca da sentença prolatada em 26/07/2008, que absolveu o réu com fulcro no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal.

Adv. Dr. SERGIO BOND REIS.

09 – Pedido de Liberdade Provisória nº.2008.3694-0; Reque-rente: ROSANILDA SIQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA;

Ato: Intimação do defensor de que foi indeferido o pedido de liberdade provisória.

Adv. Dr. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

10 – Processo Crime nº.2008.463-1; Réu: VALDEMAR FRANÇA FIUZ;

Ato: Intimação da advogada para que, no prazo legal, manifeste-se nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Adv. Dra. SUELI MARIA OLTRAMARI.

11 – Processo Crime nº.2007.2320-0; Réu: MARCELO JAIR BECHLIN;

Ato: Intimação do defensor acerca da sentença prolatada em 24/07/2008 que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal, imputando a pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, por sua vez substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação pecuniária de seis salários mínimos e a prestação de serviços à comunidade, a razão de uma hora por dia de condenação, e dez dias-multa.

Adv. Dr. VITOR HUGO SCARTERZINI.

12 – Processo Crime nº.2008.1518-8; Réus: CIDETE DA COSTA SOUZA e RENATO ROSA BATISTA;

Ato: Intimação dos defensores para que, no prazo legal, ofereçam as alegações finais.

Adv. Dra. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS e Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI.

13 – Processo Crime nº.2008.372-7; Réu: JEFFERSON ZANDONA;

Ato: Intimação do advogado para que, em quarenta e oito horas, regularize a sua representação processual.

Adv. Dr. BOLIVAR DANTAS.

14 – Processo Crime nº.2007.2306-5; Réus: IZILDO RODRIGUES DE SOUZA, NILSON NARCISO REICHERT, NERI GUEDES e SANDRO JOSÉ GONÇALVES;

Ato: Intimação dos advogados para que, no prazo de cinco dias, individualizem a propriedade dos telefones celulares apreendidos, possibilitando dessa forma a devolução aos réus; bem como deverá o advogado do réu Izildo pronunciar-se, em cinco dias, sobre o postulado pelo Ministério Público, no sentido de abater da multa devida, o valor de R\$1.171,00, pertencente ao réu e apreendido neste feito.

Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS; Dr. ADANI PRIMO TRICHES; Dr. JOÃO RENATO NASCIMENTO; Dr. NEDI VALDI DAMIATI; Dr. SADI MEINE; Dr. VITOR HUGO SCARTERZINI; Dr. WILSON LUIS ISCUSSATI.

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro

Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim

RELAÇÃO 26/2008

DATA: 19/08/2008

Índice Nominal dos Advogados

Everton Muller - 05
Fabiana Eliza Mattos - 01
Marco Aurélio Pellissari Lopes - 06
Nemora Pellissari Lopes - 06
Paulo Cesar Pin - 02 - 08
Rodrigo Longo - 03
Talita Ferraresi - 07
Valcir Muller - 04

01 – Alimentos n. 113/2008 requerente J.M.K.R., G.R.S.R. representados por sua genitora R.H.K. requerido C.F.R. intimar advogada do dia e hora da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2008 às 16:30 horas; Deferidos alimentos provisória em R\$ 240,00; ADV. FABIANA ELIZA MATTOS OAB/PR 32.438;

02 – Pedido de Liberdade Provisória n. 2008.246-9 réu JULIANO FERNANDES BENTACK, intimar advogado a apresentar certidões minuciosas de antecedentes criminais e atos infracionais da Vara da infância e Juventude de Dois Vizinhos e desta Comarca, além disso apresentar comprovante idôneo de endereço, pois os juntados estão em nome de terceiros. ADV. PAULO CESAR PIN, OAB/PR 14.510;

03 – Carta Precatória 2008.248-5 réu JOSE EDUARDO VIEIRA, origem Vara Federal de Pato Branco/PR, intimar advogados de que foi designada audiência para inquirição de testemunha da defesa no Fórum de Chopinzinho/Pr. para o dia 24 de outubro de 2008 às 10:45 horas. ADV DR RODRIGO LONDO OAB/PR 25.652;

04 – ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS n. 215/2008 requerentes V.M. e M. DE F.M., intimar advogado para que no prazo de 10 dias emendar a petição inicial especificando claramente o motivo da alteração desejada, a assinatura dos cônjuges na petição inicial e fornecendo documento indispensável a propositura da ação consistente em certidões de débito fiscal (União, Estado do Paraná e Município de São João/PR) do ofício de Protesto desta Comarca da Vara Cível e Juizado especial Cível desta Comarca de cada cônjuge uma vez que se pretende resguardar interesses de terceiros na esteira da parte final do § 2º do artigo 1639 do Código Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADV. DR VALCIR MULLER OAB/PR 46.120;

05 – Separação Judicial Consensual n. 14/2005 requerentes V.P. e I.C.P. rep. Por sua mãe A.C.V. requerido D. DO C. F. G. intimar advogado dos requerentes do despacho do MM. Juiz de folhas 41 “Observa-se que houve a devida escrituração pleiteada, razão pela qual determina o arquivamento destes autos com as anotações dos requerentes da cobrança das despesas processuais e honorários advocatícios. Condena-se V. P. ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono de I. P., atribuindo-lhe o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em razão da natureza da causa e trabalho desenvolvido (artigo 20, § 4º do CPC).” ADV. DR EVERTON MUELLER OAB/PR 32.886;

06 – Execução de Título Extrajudicial n. 189/2006 requerentes A.F.M. representado por sua genitora E.M.V. e requerido C.J.M. intimar advogado dos requerentes do despacho do MM. Juiz de folhas 125 Inexiste qualquer bloqueio junto ao DETRAN/PR quanto ao veículo arrematado. Por outro lado, no que tange ao bem penhorado à fl. 110, já que o exequente ficou inerte e deixou de exibir a matrícula do imóvel devidamente atualizada, decreta-se a ineficácia da penhora de fl. 110, comunicando ao Juízo deprecado acerca do teor da presente decisão; Incumbe ao exequente promover o prosseguimento da execução, exibindo memorial de cálculo do saldo credor remanescente neste autos, no prazo de 10 dias” ADV. DR NEMORA PELLISSARI LOPES OAB/PR 23.552 E DR. MARCO AURÉLIO PELLISSARI LOPES OAB/PR 10.028;

07 – Guarda e Responsabilidade n. 289/2007 – requerente M. F. requeridos A.C.F. e C.M.F. representado por sua genitora I.M.F. intimar advogada dos requeridos para advertir a requerida que as constantes mudanças de endereço sem prévio aviso judicial poderão acarretar na modificação da guarda liminarmente, em virtude do notório prejuízo que isto acarreta na área educacional (mudança de escola) e emocional. ADV. DRA. TALITA FERRARESI OAB/RS 64.847;

08 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido n. 2008.247-7 requerente RONALDO ADRIANO CABRAL DOS SANTOS, intimar advogado para emendar o pedido inicial instruindo com cópia do auto de apreensão do veículo e de seu depoimento prestado perante autoridade policial, bem com o outros documentos relacionados à apreensão do automóvel no prazo de 05

(cinco) dias. Além disso deverá recolher as custas processuais já que não exibiu nenhuma declaração de próprio punho invocando a gratuidade, ademais, a alegada condição de proprietário de veículo impede aceitar a presunção de pobreza. ADV DR. PAULO CESAR PIN OAB/PR 14.510.

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro

Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim

RELAÇÃO 27/2008

DATA: 28/08/2008

Índice Nominal dos Advogados

Fabrizio Matte Dossena - 01 - 02
Marília Zimm Ermann Freese - 03
Oscar Danilo Macilo - 03
Talita Ferraresi - 04

01 – Processo Crime n. 2000.19-4 réu IVO DA SILVA MACHADO, intimar advogado para que se manifeste sobre os laudos no prazo de 05 dias ADV. FABRIZIO MATTE DOSSENA OAB/PR 29.606 e DR IVANIR FONTANA OAB/PR 16.953;

02 – Processo Crime n. 2005.51-7 réu CLAUDEMIR ROCKENBACK, intimar advogado para o Julgamento pelo Tribunal do Júri designado para o dia 25 de novembro de 2008 às 9 horas e sorteio de jurados para o dia 04 de novembro de 2008 às 9 horas. ADV. FABRIZIO MATTE DOSSENA OAB/PR 29.606;

03 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável c.c. Pedido de Guarda de Menor e Regularização do Direito de Visita n. 206/2008 – requerente J.C. e requerida J.P. – intimar advogado do despacho do MM. Juiz de folhas 32 verso “Observa-se que há apontamento (fl. 02 verso) da existência de ação de idêntica natureza em andamento envolvendo as partes, a qual foi ajuizada anteriormente à ação em comento, logo, o requerente deverá se manifestar sobre esta circunstância para os fins do artigo 301 § 3º e 315 ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 05 dias. ADV. DR. OSCAR DANILO MACIEL OAB/PR 24.699 e DRA. MARILIA ZIMM ERMANN FREESE OAB/OS 45.332;

04 – Cautelar de Separação de Corpos n. 231/2008 – requerente G.C. e requerida O.S.P.C. intimar advogada para emendar a petição a inicial, de modo a consignar corretamente a qualificação, fornecendo os dados completos quanto ao endereço residencial ou profissional e também atribuir corretamente o valor da causa, sendo inadmissível a expressão “Dá-se à causa o valor de alçada”, no prazo de 10 dias. Além disso, não obstante a exibição da declaração em conformidade com o artigo 4º da lei n. 1060/1950 a petição inicial indica claramente que é empresarial. Sem dívida é inegável que essa qualidade profissional elide a suposta dificuldade financeira invocada. Alias deve-se adverti-lo quanto ao risco da sanção do § 1º do artigo 4º da lei n. 1060/1950. Desse modo o requerente deverá pagar as custas processuais junto a serventia da Comarca, bem como as taxas do MP. e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 dias. ADV. DRA. TALITA FERRARESI OAB/PR 64.847;

04 – Processo Crime n. 2001.16-1 réu EUDO ALCEU ALVES DE ANDRADE intimar advogado para que se manifeste sobre o contido na certidão de folhas N. 366, notadamente quanto a testemunha Emerson Matias de Lima, no prazo de (05) cinco dias advertida que em caso de inércia a inquirição dessa testemunha ficará prejudicada. ADV. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.606;

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PR

Cartório da Única Vara Criminal

Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito

Gasto Piva Filho – Escrivão

Relação n.º 047/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Silvio Oliveira da Silva	01	2008.399-6

01 – Autos de Processo Crime n.º 2008.399-6, em que figura como réu Lourenço Prestes Horiz. “Condeneo o réu como incurso nas sanções do art. 33, *caput* da Lei 11.343/06, a pena de 06 anos de reclusão e 600 dias-multa (regime inicial fechado).” Adv.: Dr. Silvio Oliveira da Silva, OAB/PR 14.613.

Fazenda Rio Grande

Juíza de Direito da Vara Criminal

Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR

Endereço: Rua Inglaterra, 545 – CEP 83.820-000

Telefone/Fax: (41) 3627-1710 – Ramal 4

Juíza de Direito: Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonze

Escrivão do Crime: Ricardo Luiz de Oliveira Segundo

Data do envio: 29/08/2008

Relação DJ n.º 16/2008

Índice	Advogado	Ordem	Autos
	Adilson Juarez Sala Jahn	03	2006.21-7
	Alexandre de Salles Gonçalves	13	2007.593-8

André Luis Cavalcanti de Albuquerque	12	1999.42-8
Antonio Gomes da Silva Junior	15	2007.99-5
Aribert João Rannow	12	1999.42-8
Beatriz Grossi Maia	10	2006.360-7
Carlos Alberto Mendes Marques	07	2008.497-6
Edson Vieira Abdala	01	2000.3-8
Eduardo Duarte Ferreira	10	2006.360-7
Gilson Bonato	06	2008.589-1
João Batista Athanasio	15	2007.99-5
Leonésio Antonio Feltrin	11	2007.591-1
Ludimir Kleber Moser	05	2000.83-6
Marcos Renan Salvati	09	1999.33-9
Maria Lúcia Ribeiro Morando	14	2002.23-6
Maurilúcio Alves de Souza	03	2006.21-7
Messias Alves de Assis	04	2008.893-9
Renato Navarro de Souza	03	2006.21-7
Sandra Regina Rangel Silveira	02	2007.390-0
Silvia Maria Teixeira da Silva	03	2006.21-7
Sônia Regina Santos Silveira	08	2000.18-6
Walter Ronaldo Basso	03	2006.21-7

01) Processo-Crime nº 2000.3-8 (055/01). Réu: JOSÉ APARECIDO GREGÓRIO. “À defesa, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal”. Adv. Edson Vieira Abdala.

02) Processo-Crime nº 2007.390-0. Réu: ALEX GOMES DA SILVA. “À defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal”. Adv. Sandra Regina Rangel Silveira.

03) Processo-Crime nº 2006.21-7 (079/06). Réu: MARCELLO CLAUDINO DA CRUZ, LINDOMAR TIBES, ALAMIR LEANDRO JUNIOR, CLEI ANDERSON CAETANO, MATEUS DOS SANTOS ZAQUIAS. “Deprecada ao Juízo de Direito da Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba/PR a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”. Adv. Renato Navarro de Souza, Silvia Maria Teixeira da Silva, Maurilúcio Alves de Souza, Walter Ronaldo Basso, Adilson Juarez Sala Jahn.

04) Pedido de Progressão de Regime nº 2008.893-9. Requerente: SIDNEI PEREIRA. “Ao requerente para que comprove o seu bom comportamento carcerário”. Adv. Messias Alves de Assis.

05) Processo-Crime nº 2000.83-6 (033/02). Réu(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA e ANGELA MARIA DA SILVA. “À defesa para se manifestar junto ao Juízo de Direito da Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba/PR, autos nº 2007.5930-9, acerca do interesse em apresentar declarações das testemunhas arroladas pela defesa Gilson Marques Bezerra e Ronei da Silva, ou na sua inquirição”. Adv. Ludemir Kleber Moser.

06) Carta Precatória nº 2008.589-1. Juízo Deprecante: Vara Federal Criminal de Francisco Beltrão/PR. Origem: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 2007.70.07.001384-3. Réu: FABIAN ROBERTO PAZ ANTELO, ANTONIO BATISTA, SILVIO LUIZ DA ROCHA, ANDRÉ GUILHERME DE MIRANDA e JAIRSON CLAUDINO. “Redesignado o dia 05/09/2008, às 14:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, Leandro Drevek Cavalheiro, a qual deverá ser conduzida coercitivamente”. Adv. Gilson Bonato.

07) Inquérito Policial nº 2008.497-6. Indiciado: JOÃO PEREIRA DE MEIRA. “Declarada extinta a punibilidade do indiciado e determinado o arquivamento do feito”. Adv. Carlos Alberto Mendes Marques.

08) Processo-Crime nº 2000.18-6 (158/07). Réu: EVERSON MENDONÇA DEMBISKI. “Expedida Carta Precatória ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Piraquara/PR, para citação e interrogatório do acusado”. Adv. Sônia Regina Santos Silveira.

09) Processo-Crime nº 1999.33-9 (089/00). Réu: ANTONIO FERREIRA DAS NEVES. Interessada: CAMILA MARIA DE SOUZA. “À herdeira da vítima, Camila Maria de Souza, para que se manifeste acerca da documentação apresentada pelo acusado”. Adv. Marcos Renan Salvati.

10) Carta Precatória nº 2006.360-7 (314/06). Juízo Deprecante: Vara Criminal de Bocaiúva do Sul/PR. Origem: Processo-Crime nº 2005.71-1. Réu: TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA. “Designado o dia 16/10/2008, às 14:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, Francisco Claudino dos Santos”. Adv. Eduardo Duarte Ferreira, Beatriz Grossi Maia.

11) Carta Precatória nº 2007.591-1. Juízo Deprecante: Vara Criminal de Capanema/PR. Origem: Processo-Crime nº 2004.8-6. Réu: CARLITO DE MELO. “Designado o dia 16/10/2008, às 14:30 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, GILBERTO MACHADO DE ALMEIDA”. Adv. Leonésio Antonio Feltrin.

12) Processo-Crime nº 1999.42-8 (333/99). Réu: ADILSON RODRIGUES e PAULO ROBERTO FERRONATO. “Encaminhados os laudos e as radiografias da vítima ao Instituto de Criminalística, para realização da perícia requerida”. Adv. Aribert João Rannow, André Luis Cavalcanti de Albuquerque.

13) Processo-Crime nº 2007.593-8 (090/07). Réu: ULISSES DA COSTA CANCELA. “1. Designado o dia 25/09/2008, às 13:30 horas, para inquiridas das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa residentes neste Foro. 2. Deprecada ao Foro

Central de Curitiba/PR e ao Foro Regional de Pinhais/PR a inquirição das demais testemunhas arroladas na defesa". Adv. Alexandre de Salles Gonçalves.

14) **Processo-Crime nº 2002.23-6 (031/02)**. Réu(s): ROMULO GUBERT e FÁBIO MAURÍCIO GUBERT. "I – Designado o dia 16/10/2008, às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na defesa residentes neste Foro. II – Expedida Carta Precatória ao Juízo de Direito da Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquele Foro". Adv. Maria Lúcia Ribeiro Morando.

15) **Processo-Crime nº 2007.401-0**. Réu: SIDNEY GREGÓRIO DE SOUZA. "À defesa para que informe o endereço atualizado do réu no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei". Adv. Antonio Gomes da Silva Junior, João Batista Athanasio.

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
RELAÇÃO Nº 42/2008**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ADÉLFIA TEREZINHA BARTÉ	01
ADEMAR MARTINS MONTORO	03
ALEXANDRE MAURÍCIO KUHN	26
BRUNO MIGLIOZZI	10
CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA	31
CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND	22
ELIS REGINA COMUNELLO DE QUAIROZ	23
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA	18,21
EMERSON RICARDO GALICIELLI	04
EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO	17
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	29
FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES	13
GEREMIAS WASHINGTON DO ESPÉRITO SANTO	16
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	12
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	20
JANE CRISTINA GONÇALVES	05
JOÃO RENATO DO NASCIMENTO	24,25
JOSSIMAR DINIZ	25
JOSSIMAR IORIS	06
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	25
LEILA DE FÁTIMA CARVALHO CORNÉLIO	16
MARIA ANGÉLICA GONÇALVES	11
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO	28,30
MARIO SÉRGIO KECHÉ GALICIELLI	02
MARTA LOPES ANDRADES	15
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	07
REGINALDO P. PALAZZO	09
ROQUE SUTIL	19
SANDRA FAGUNDES	08
SÉRGIO BARROS DA SILVA	14
VILSON DREHER	25,27

01. - Processo Crime nº - 2002.2569-7 - Réu: - AUGUSTINHO DE JESÚS DOS SANTOS
"Intime-se para que se manifeste acerca da(s) testemunha(s) faltante(s) Antonio Celso de Lima, tendo em vista a sua não localização, no prazo de 05(cinco) dias." – Adv.º(s). Dr.º(s). ADÉLFIA TEREZINHA BARTÉ.

02. - Processo Crime nº - 2000.822-5 - Réu: - MIGUELINA AMÉRICA FLORES GONÇALVES
"Intime-se para que se manifeste acerca da(s) testemunha(s) Sueli de Almeida, tendo em vista a sua não localização, no prazo de 05(cinco) dias." – Adv.º(s). Dr.º(s). MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI.

03. - Processo Crime nº - 2003.1705-0 - Réu: - MARCIO DE CARVALHO E OUTRO
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). ADEMAR MARTINS MONTORO .

04. - Processo Crime nº - 1996.253-0 - Réu: - EMERSON RICARDO GALICIELLI
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). EMERSON RICARDO GALICIELLI

05. - Processo Crime nº - 2007.1409-0 - Réu: - VALDEIR DE SOZA
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). JANE CRISTINA GONÇALVES .

06. - Processo Crime nº - 2003.3066-8 - Réu: - FELICISSIMO AURELIANO SILVA JÚNIOR
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS .

07. - Processo Crime nº - 2003.160-9 - Réu: - FABIO JÚNIOR MOMOLI E OUTROS
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). OLIRIO RIVES DOS SANTOS .

08. - Processo Crime nº - 2003.160-9 - Réu: - FABIO JÚNIOR MOMOLI E OUTROS
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). SANDRA FAGUNDES .

09. - Processo Crime nº - 2003.160-9 - Réu: - FABIO JÚNIOR MOMOLI E OUTROS
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). REGINALDO P. PALAZZO .

10. - Processo Crime nº - 2007.3001-0 - Réu: - PEDRO ANSELMO AGRIZZI e outro
"Intime-se acerca da expedição de Carta Precatória a Comarca de São Paulo/SP, para inquirição de testemunha." – Adv.º(s). Dr.º(s). BRUNO MIGLIOZZI.

11. - Processo Crime nº - 2007.5002-0 - Réu: - CARLOS ALBERTO DA SILVA
"Intime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente os quesitos, bem como proceda a indicação de assistentes técnicos, caso que ira." – Adv.º(s). Dr.º(s). MARIA ANGÉLICA GONÇALVES

12. - Processo Crime nº - 2007.4922-6 - Réu: - ROBERTO PADILHA
"Intime-se da expedição de Carta Precatória a comarca de Guarimirim/SC, para inquirição da SÔNIA FERREIRA COSTA e MARCELO FERREIRA COSTA." – Adv.º(s). Dr.º(s). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA

13. - Processo Crime nº - 2002.3395-9 - Réu: - MARTINHO DE OLIVIERA ARNOLD
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES

14. - Processo Crime nº - 2005.2224-3 - Réu: - VAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). SERGIO BARROS DA SILVA

15. - Processo Crime nº - 2008.2556-6 - Réu: - SILVANA APARECIDA DA SILVA
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). MARTA LOPES ANDRADES

16. - Processo Crime nº - 2003.772-0 - Réu: - ANTÔNIO MA-NOEL CORREA e outro
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 499 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). GEREMIAS WASHINGTON DO ESPÉRITO SANTO e LEILA DE FÁTIMA CARVALHO CORNÉLIO

17. - Processo Crime nº - 20074030-0 - Réu: - BACÍLIO VILLALBA MARTINEZ
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO

18. - Processo Crime nº - 2000.1085-8 - Réu: - ANTÔNIO GONÇALVES
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 406 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA

19. - Processo Crime nº - 2007.3019-3 - Réu: - LUIZ FERNANDO RAMIRES
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). ROQUE SUTIL

20. - Processo Crime nº - 2005.771-6 - Réu: - JEFF PINHEIRO DA SILVA
Intime-se para que no prazo legal esclareça se patrocina a defesa do acusado JEFF PINHEIRO DA SILVA, bem como em caso positivo para que apresente sua Defesa Prévia ." – Adv.º(s). Dr.º(s). JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO

21. - Processo Crime nº - 2003.2663-6 - Réu: - BERBARDETE GONÇALVES e outros
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA

22. - Processo Crime nº - 2007.4387-2 - Réu: - JONAS DE LIMA WITT
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 499 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND

23. - Processo Crime nº - 2005.4707-6 - Réu: - PEDRO MARQUES CERANTO
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). ELIS REGINA COMUNELLO DE QUAIROZ

24. - Processo Crime nº - 2007.833-3 - Réu: - GILSON LUIZ TOBIAS JUNIOR
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 499 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). JOÃO RENATO DO NASCIMENTO

25. - Processo Crime nº - 2007.5120-4 - Réu: - RONALDO CÉSAR DOS SANTOS e outros
Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 500 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). VILSON DREHER, JUA-REZ AYRES DE AGUIRRE FILHO, JOSSIMAR DINIZ e JOÃO RENATO DO NASCIMENTO

26. - Processo Crime nº - 1999.0705-8 - Réu: - ILVAIR CARLOS DAVID
Intime-se para que por este juízo foi deferido o pedido de carga dos autos pelo período de 05 (cinco) dias " – Adv.º(s). Dr.º(s). ALEXANDRE MAURÍCIO KUHN

27. - Processo Crime nº - 2008.2981-2 - Réu: - CRISTIANO DA SILVA MENDONÇA
Intime-se para que no prazo de 03 (três) dias para que apresente as alegações finais nos termos do artigo 403, § 3º do CP, por memoriais" – Adv.º(s). Dr.º(s). VILSON DRHER

28. - Processo Crime nº - 2007.2998-0 - Réu: - EVANDRO JOSÉ CARVALHO
Intime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as alegações finais" – Adv.º(s). Dr.º(s). MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO

29. - Processo Crime nº - 2008.2465-9 - Réu: - ARLINDO SILVA MARTINS e outro
Intime-se da expedição de Carta Precatória a comarca de Toledo a fim de inquirir a testemunha ADRIANO DA SILVA MARTINS" – Adv.º(s). Dr.º(s). FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

30. - Processo Crime nº - 2007.4932-3 - Réu: - RONES ALVES, também conhecido como PAULO DA SILVA
Intime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as alegações finais" – Adv.º(s). Dr.º(s). MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO

31. - Processo Crime nº - 2001.943-6 - Réu: - TREVILLE SERPASA
Intime-se para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias, se concorda com a oitiva da testemunha Jurandir Queiroga Neto, após a produção das provas de fls 208,250,276,278 e 282, e em caso de não concordância, a razão pela qual deseja a reiteração das provas produzidas, aventando especificamente qual o prejuízo que advirá à defesa em assim não procedendo, estando ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância." – Adv.º(s). Dr.º(s). CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 100/2008
Dr. Nicola Frascati Junior**

Dr. Abner Wandemberg Rabelo	06
Dr. André Eduardo Queiroz	02
Dra. Aurora Zílio	03
Dr. Eurides Euclides do Nascimento	01
Dr. Jossimar Ioris	05
Dr. Mohamed Tarabayne	04
Dr. Sergio Barros da Silva	07
Dr. Wellington Eduardo Luke	06

01 – **Processo Criminal 2008.3487-5**- réu(s) **MARCOS ROBERTO DE ANDRADE** - Intimar o Defensor – Da decisão "... Determino a abertura de vista à defesa, a fim de se manifestar por Art. CPP, ocasião do Art. 422, CPP, onde poderá arrolar testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05, bem como, juntar documentos e requerer diligências." Foz do Iguaçu, 21 de Agosto de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Eurides Euclides do Nascimento – OAB/PR 41.267.

02 – **Processo Criminal 2008.3458-1**- réu(s) **VALDIR DOS SANTOS** - Intimar o Defensor – Da decisão "... Determino a abertura de vista à defesa, a fim de se manifestar por Art. CPP, ocasião do Art. 422, CPP, onde poderá arrolar testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05, bem como, juntar documentos e requerer diligências." Foz do Iguaçu, 20 de Agosto de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Eurides Euclides do Nascimento – OAB/PR 36.818.

03 – **Processo Criminal 2008.3277-5**- réu(s) **ERALDO DA SILVA FAQUINELLO**- Intimar o Defensor – Da decisão "... Vista à defesa para fins do Art. 499, CPP, no prazo legal." Foz do Iguaçu, 20 de Agosto de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Aurora Zílio – OAB/PR 20.615.

04 – **Pedido de Liberdade Provisória 2008.2537-0**- réu(s) **DIEGO NATAN CORREIA SOARES** - Intimar o Defensor – Da decisão "...Indefiro o pedido de liberdade formulado pelo requerente." Foz do Iguaçu, 23 de Junho de 2008. Dr. Cesar Maranhão de Loyola Furtado – Juiz de Direito Substituto. Advogado/s: Dr. Mohamed Tarabayne – OAB/PR 35.454.

05 – **Processo Criminal 2002.573-4**- réu(s) **ALDO EDER MARTINEZ GONZALEZ** - Intimar o Defensor – Da sentença "... Julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver o acusado, com fulcro no Art. 386, VI, CPP." Foz do Iguaçu, 28 de Setembro de 2005. Dr. Frederico Mendes

Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822-B.

06 – **Processo Criminal 2003.3958-4**- réu(s) **CLÓVIS HELIO GAITKOSKI**- Intimar o Defensor – Da decisão "...Vista à defesa para fins do Art. 499, CPP, no prazo legal." Foz do Iguaçu, 25 de Março de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Abner Wandemberg Rabelo – OAB/PR 14.825 e Dr. Wellington Eduardo Luke – OAB/PR 36.906.

07 – **Processo Criminal 1999.988-3**- réu(s) **ELI BARRETO DE LIMA**- Intimar o Defensor – Da decisão "...Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa. Vista ao apelante para suas razões." Foz do Iguaçu, 27 de Agosto de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Sergio Barros da Silva – OAB/PR 15.632.

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS
Juíza de Direito – CHRISTINE KAMPMANN BITTEN-
COURT
RELAÇÃO nº 28/08**

ADVOGADO(S):	Nº ORDEM
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	04
DANIEL ALEXANDRE BEAL	03
EDSON ROBERTO MARAFFON	05
J.B.BARROS GARCIA JUNIOR	02
MAURO ANDRÉ KRUPP	01

1.- Regime Aberto 427/08. Indeferido o pedido inicial, com fulcro no disposto no art. 112 caput da LEP e deferida a progressão de regime para o semi-aberto em 21/08/2008. Advogado Mauro André Krupp, OAB/PR 25.369-B.

2.- Indulto 276/07. Sentença de indeferimento em 18/08/2008, com fulcro no disposto no art. 8º, II do Decreto 6294/2007. Advogado J.B. Barros Garcia Junior, OAB/PR 21.275.

3.- Regime Aberto 2007/08. Sentença de deferimento em 27/08/2008, com fulcro no disposto no art. 112 caput da LEP. Advogado Daniel Alexandre Beal, OAB/PR 33.747.

4.- Remição de Pena 2079/08. Sentença de 28/08/2008, remidos 623 (seiscentos e vinte e três) dias, com fulcro no art. 126, § 1º da LEP. Juntar o atestado de trabalho que comprove que o sentenciado trabalhou 106 dias desde 12/02/2008 no Centro de Regime Semi-Aberto. Advogado Daniel Alexandre Beal, OAB/PR 33.747.

5.- Regime Aberto 565/08. Sentença de deferimento em 27/08/2008, com fulcro no disposto no art. 112 caput da LEP. Advogado Cláudio Henrique Stoerberl, OAB/PR 5792.

6.- Livramento Condicional 270/08. Sentença de deferimento em 20/08/2008, com fulcro no disposto no art. 83 do Código Penal. Advogado Edson Roberto Maraffon, OAB/SC 22.084.

**COMARCA DE GUARAPUAVA-PR
Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri
Rua Capitão Rocha, 1913, 85.010-120-Guarapuava/PR
Dr. William da Costa/Juiz de Direito
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 201/2008**

1.- Dr. JOSSIMAR IORIS – OAB/PR 21822

01. **Autos 2008.1061-5** Réu: Luana Policarpo Vieira e outro. Intimação do advogado abaixo, para apresentarem alegações finais, nos autos de processo crime 2008.1061-5. Dr. JOSSIMAR IORIS – OAB/PR 21822

**COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS
Juíza de Direito: Christine Kampmann Bittencourt
RELAÇÃO nº 29/2008**

ADVOGADO(S):	Nº DOS AUTOS	Nº ORDEM
Everton D. Leal de Jesus	2050/08	01

1.- Autos de Regime Aberto n. 2050/08. Réu Jose Acir Kopp. Por decisão proferida aos 20.08.2008, foi concedido progressão para o regime semi-aberto, com fulcro no art. 112 da LEP. Advogado Everton D. Leal de Jesus – OAB/PR 40.637.

Iretama

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA
PARANÁ – VARA CRIMINAL
Cláudia Regina Mamus Ribeiro –Escrivã Designada
RELAÇÃO Nº 90/08
JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Pedro Teixeira Pinto	01	103/06
Robervani Pierin do Prado		

Rosicler Rodrigues dos Santos	02	067/08
Marco Antonio Barbosa	02	067/08

1- PROCESSO CRIME Nº 103/067 RÉU: SERGIO LUIZ LA-VORATTI E CARLOS DONIZETE RODRIGUES: Intimações dos defensores para fins do art. 500 do CPP. Adv. Pedro Teixeira Pinto e Robervani Pierin do Prado.

2- PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA Nº 067/08 REQUERENTE: MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUA e REQUERIDO: RÁDIO PRINCESA DE RONCADOR Intimação dos Procuradores da decisão de fls. 90,v: "Diante da inércia da parte requerente em cumprir a determinação 87, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por analogia ao artigo 267, do Código do Processo Civil. Custas pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. D.N."

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ - VARA CRIMINAL
Cláudia Regina Mamus Ribeiro - Escrivã Designada
RELAÇÃO Nº 91/08
JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Paulo Edemir Pereira Toledo	01	2006.45-4 (46/2006)

1- PROCESSO CRIME Nº 2006.45-4 (46/2006) RÉU: SELMA BATISTA PIMENTEL E VILMA DE SOUZA DANTAS: Intimação do defensor para regularização do petitória de fls. 68/72. Adv. Paulo Edemir Pereira Toledo.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dra. Adriana Marques dos Santos.
Relação nº 22/2008

Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr Anderson Aparecido Cruz	171/2008	01
Dr José Clemente Martins	192/2005	02
Dr Julio César da Costa	187/2008	03

01 - Carta Precatória nº 171/2008. Réu: Reginaldo Aparecido de Souza "...Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia **redesignada** para o dia **12 de Setembro de 2008 às 16:30 horas.**" Advogado: Dr. Anderson Aparecido Cruz

02 - Processo Crime nº 192/2005. Réu: Edinaldo Pedro da Silva "...Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia **30 de Outubro de 2008 às 15:30 horas**" Advogado: Dr. José Clemente Martins

03 - Carta Precatória nº 187/2008. Réu: Nilson Pinheiro da Silva "...Fica referido defensor intimado da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa designada para o dia **22 de Outubro de 2008 às 15:30 horas**" Advogado: Dr. Julio César da Costa

Jaguariaíva

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ.
FÓRUM DR. LUIZ LOSSO FILHO - RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA, CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
RELAÇÃO Nº 10/2008

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. CELSO MEIRA JÚNIOR - 16
 DR. EDUARDO ANTONIO DA SILVA - 16
 DR. EMERSON LUIZ LAURENTI - 19
 DR. GUILHERME LUDVIC HESSE - 08
 DR. IRIO JOSÉ TABELA KRUNN - 09
 DR. IVAN LUIZ GOULART - 04
 DR. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO - 15
 DR. JUAREZ MARCIO RODRIGUES - 05
 DR. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS - 06, 22
 DR. LINCOLN FERREIRA DE BARROS - 18
 DR. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI - 14
 DR. MANOEL GIOVANI ABELHA - 13
 DR. MARCO AURELIO CARNEIRO - 12
 DR. MARIA HELENA BECHARA - 07
 DR. MARLI APARECIDA WASEM - 02
 DR. NELSON LUIZ FILHO - 01
 DR. NIVALDO LUCAS FILHO - 03, 21
 DR. OZIMO COSTA PEREIRA - 11
 DR. PAULO JOSÉ FARINHA NUNES - 17
 DR. SÉRGIO VIEIRA PORTELA - 10
 DR. VANDIR PROENÇA DE SOUZA - 20

01 - PROCESSO-CRIME Nº 2008.285-0 - Cristian Marcelo Pulquerio Alves - por decisão proferida em 21/08/2008, foi indeferido o pedido de Liberdade Provisória. Dr. Nelson Luiz Filho.

02 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2008.47-4 - Paulo Roberto Carneiro Ayres - por decisão proferida em 18/08/2008, diante da falta de comprovação da propriedade dos bens, foi indeferido o pedido de restituição. Dra. Marli Aparecida Wasem.

03 - PROCESSO-CRIME Nº 2004.290-9 - Edson Maris e Outro - designada a data de 15/10/2008, às 13:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

04 - PROCESSO-CRIME Nº 1997.5-0 - Mauricio Lopes Junior - à Defesa para, no prazo legal, apresentar razões de recurso, bem como fornecer o endereço atualizado do réu, sob pena de ser apresentada por defensor dativo. Dr. Ivan Luiz Goulart.

05 - PROCESSO-CRIME Nº 2000.22-4 - Leozir Motta Santos - à Defesa para, no prazo de 10 dias, informar o atual estado de saúde do réu. Dr. Juarez Marcio Rodrigues.

06 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.388-0 - Thiago Salvador Almeida da Silva - por decisão proferida em 29/08/2008, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, foi concedido o benefício da liberdade provisória. Dr. Julian Dercil Souza Santos.

07 - PROCESSO-CRIME Nº 2005.44-4 - Cristiam Shimiguel - designada para a data de 05/11/2008, às 13:45 horas, para ser realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Dra. Maria Helena Bechara.

08 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.160-8 - Alexandre Alves da Cruz - por decisão proferida em 26/05/2008, foi indeferido o pedido de Liberdade Provisória. Dr. Guilherme Ludvic Hesse.

09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2008.344-9 - Cirlene de Fátima Alves Paraná - por decisão proferida em 26/08/2008, foi deferido o pedido de restituição do veículo GM/ASTRA. Dr. Irio José Tabela Krunn.

10 - PROCESSO-CRIME Nº 2006.47-0 - Valdeir Fidelis Pereira - em 26/08/2008 foi expedida Carta Precatória ao MM Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo/Pr para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Dr. Sérgio Vieira Portela.

11 - PROCESSO-CRIME Nº 2001.8-0 - Silvio de Castro Lopes - por decisão proferida em 10/07/2008, diante do integral cumprimento da pena, foi julgada extinta a punibilidade do réu. Dr. Ozimo Costa Pereira.

12 - PROCESSO-CRIME Nº 2005.30-4 - Iverson Tabor da Reis e Outros - em 26/08/2008 foi expedida Carta Precatória ao MM Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo/Pr para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo e interrogatório. Dr. Marco Aurélio Carneiro.

13 - PROCESSO-CRIME Nº 2006.48-9 - Sandro Cezar Rodrigues de Melo e Outro - em 26/08/2008 foi expedida Carta Precatória ao MM Juízo de Direito da Vara Criminal das Comarcas de Castro e Arapoti, ambas neste Estado, para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. Manoel Giovanni Abelha.

14 - PROCESSO-CRIME Nº 2007.140-1 - Elzoronei Cordeiro dos Santos - em 26/08/2008 foi expedida Carta Precatória ao MM Juízo de Direito da Vara de Carta Precatória Criminal do Foro Central de Curitiba/Pr e ao MM Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais/Pr, para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi.

15 - PROCESSO-CRIME Nº 2000.3-8 - Valmir Ferraz de Almeida - em 26/08/2008 foi expedida Carta Precatória ao MM Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/Sp para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Dr. João Carlos Lozeski Filho.

16 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.399-6 - Carlos Alberto Bonaccorso de Domenico e Outro - designada para a data de 10/12/2008, às 14:10 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa nos autos de Ação Penal nº 2005.72.14.002083-8/SC em trâmite perante o MM Juízo da Vara Federal de Mafra/Sc. Dr. Celso Meira Junior e Dr. Eduardo Antonio da Silva.

17 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.161-6 - José Alessandro da Silva - redesignada para a data de 17/09/2008, às 15:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos de Processo-Crime nº 2005.58-4 em trâmite perante o MM Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoti/Pr. Dr. Paulo José Farinha Nunes.

18 - PROCESSO-CRIME Nº 1990.2-2 - Lourival Santos Filho - por decisão proferida em 15/05/2008, foi declarada extinta a pena imposta ao réu. Dr. Lincoln Ferreira de Barros.

19 - PROCESSO-CRIME Nº 1997.3-3 - Ademir Rodrigues - redesignada para a data de 12/11/2008, às 09:00 horas, a Ses-

ção de Julgamento pelo E. Tribunal do Júri, bem como para a data de 08/10/2008, às 13:00 horas, a audiência de sorteio de jurados. Dr. Emerson Luiz Laurenti.

20 - PROCESSO-CRIME Nº 2001.6-4 - José Nilton dos Santos - por decisão proferida em 26/08/2008, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal, foi declarada extinta a punibilidade do réu. Dr. Vandir Proença de Souza.

21 - PROCESSO-CRIME Nº 2002.18-0 - Aleandro Adelson dos Santos - por decisão proferida em 10/07/2008, diante do integral cumprimento da pena imposta, foi julgada extinta a punibilidade do réu. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

22 - PROCESSO-CRIME Nº 2004.50-7 - Edson Aparecido Ferreira - por decisão proferida em 10/07/2008, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei 9099/95, foi julgada extinta a punibilidade do réu. Dr. Julian Dercil Souza Santos.

Mandaguari

Vara Criminal - Mandaguari
Juiz de Direito - Dr. Devanir Cestari
Relação nº 02/2008.-

Advogados e itens:

Ésio Luiz Rasch - 01

01 - Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.269-8 - Requerente: José Roberto Ramos Góes - manifestar-se sobre documentos juntados aos autos, oriundos da Delegacia de Polícia local - Dr. Ésio Luiz Rasch.

Manoel Ribas

MANOEL RIBAS, PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
ESCRIVÃ CRIMINAL: ANA MARIA DE PAULA XAVIER
JUIZ DE DIREITO: FABIANO JABUR CECY
020/2008

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Maria das Graças Fóss Carvalho	2003.10-6(PC 52/05)	1
Thaís Sydor	2002.3-1(PC 86/05)	2

1. - Processo-crime nº 2003.10-6 (PC 52/05). Réu: Elton Carneiro. 1) Manifeste-se a Defensora na fase das Alegações Finais. Advogada: Dra. Maria das Graças Fóss Carvalho.

2. - Processo-crime nº 2002.3-1 (PC 86/05). Réu: Augusto Vieira Fava. 1) Manifeste-se a Defensora na fase das Alegações Finais. Advogada Thaís Sydor.

Marilândia do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ
Rua Silvio Beligni - 480 - Fone/Fax: (43) - 3428-1247 - CEP 86825-000

Luciana Paula Kulevitz - Juíza de Direito
Carmem Lúcia Martinelli - Escrivã - Maurício José Ferrero - Auxiliar
Índice de Publicação - nº 027/08

001) - Autos nº 2008.163-2 - Carta Precatória oriunda da Comarca de Maringá - paraná - Ré - Elizabeth Rastelli de Souza - Designada audiência para inquirição de testemunha da denúncia para o dia 22.01.09, às 15:00 horas - Dr. Edí Eri Froemling.-

002) - Autos nº 2008.17-2 - Réu - Rubens Nogueira - Vista ao defensor para que se manifeste nos autos acerca do artigo 422 do Código de Processo Penal - Dr. Moacyr Paulo Segá.-

004) - Autos nº 2004.75-2 - Réu - Luiz Antonio Vaz da Costa - Designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19.03.09, às 13:30 horas, oportunidade em que o réu poderá ser interrogado - Drª Rebeca de Faria Zanlorenzi.-

005) - autos nº 2003.50-5 - Réu - Jean Carlos dos Santos - Designada audiência para inquirição de testemunha da defesa residente nesta Comarca para o dia 19.03.09, às 15:00 horas, oportunidade em que o réu poderá ser novamente interrogado, bem como determinada a expedição de cartas precatórias às Comarcas de Apucarana e Faxinal para inquirição das demais testemunhas da defesa - Dr. João Aparecido Miquelin.-

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
JUIZA DE DIREITO - DR. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
RELAÇÃO Nº 038/2008.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RÉU PRESO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOACIR PEDRO KOLLING	01/02	023/2008

SANDRA JUSSARA RICHTER	03	108/2007
IRACELE GALLI DE SOUZA	04	086/2006
OLIMPIO MARCELO PICOLI	05	243/2008
OLIMPIO MARCELO PICOLI	06	2008.140-3
JULMARA LUIZA HUBNER	07	035/2008
JOSSIMAR IORIS	08	183/2007
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	09	020/2008
MICHELINE MUSSER LEAL	09	020/2008
OLIMPIO MARCELO PICOLI	09	020/2008

01 - PROCESSO CRIME Nº 023/2008 - Rogério José Alves - "Intimá-lo para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal". Dr. JOACIR PEDRO KOLLING, OAB/PR 28.034.

02 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 326/2008 - Silvério José de Campos - "intimá-lo da concessão de liberdade provisória datada de 19.08.2008". Dr. JOACIR PEDRO KOLLING, OAB/PR 28.034.

03 - PROCESSO CRIME Nº. 108/2007 - Itacir Luiz Caumo - "Intimá-la de que fora designado o dia **06/03/09 às 15:00 horas**, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público na acusação, bem como da expedição de Carta Precatória a Comarca de Santa Helena deprecando a intimação e inquirição das testemunhas de acusação que lá residem." Dra. SANDRA JUSSARA RICHTER OAB/PR 27.975.

04 - PROCESSO CRIME Nº 86/2006 - Neusa Pereira do Carmo - "intimá-la do aditamento da denúncia, bem como para se manifestar nos termos do artigo 384, § único do estatuto processual penal". Dra. IRACELE GALLI DE SOUZA, OAB/PR 30.884.

05 - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 243/2008 - Joel Nazareno Borges dos Santos e outros - "intimá-la acerca da decisão proferida à fl. 19, nos seguintes termos: "o presente pedido perdeu o objeto com a decisão mencionada na promoção ministerial, razão pela qual julgo extintos os autos, por aplicação analógica do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil". (...)". Dr. OLIMPIO MARCELO PICOLI, OAB/PR 46957.

06 - CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.140-3 - Éderson Roberto Welter e outros - "intimá-lo acerca da designação da audiência para oitiva da testemunha de defesa, que será realizada no dia 14 de outubro de 2008, às 13:30 horas, neste Juízo Deprecado." Dr. OLIMPIO MARCELO PICOLI, OAB/PR 46957.

07 - PROCESSO CRIME Nº. 035/2008 - "Anderson Padilha/Outro - "Intimá-la da expedição de Carta Precatória a Comarca de Cascavel/PR, bem como a Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público na denúncia." Dra. JULMARA LUIZA HUBNER, OAB/PR 18.654.

08 - PROCESSO CRIME Nº. 183/2007 - Eliseu Roque - "Intimá-lo da expedição de Carta Precatória a Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para a oitiva das testemunhas de defesa." Dr. JOSIMAR IORIS, OAB/PR nº. 21822.

09 - PROCESSO CRIME Nº. 020/2008 - Robercy de Paula Pinto, Joel Nazareno Borges dos Santos e Adilson Soares da Silva - "Intimá-los para oitiva das testemunhas de defesa designado para o dia 14.10.2008, às 15:00 horas, bem como das expedições de Cartas Precatórias às Comarcas de Foz do Iguaçu/PR, Rio Grande do Sul/RS, Cascavel/PR e Presidente Médice/RO, deprecando a oitiva das demais testemunhas de defesa" Drs. OLIMPIO MARCELO PICOLI, OAB/TO 3631, CESAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18035 e MICHELINE MUSSER LEAL, OAB/PR 43856.

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
JUIZ DE DIREITO - DR. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA.
RELAÇÃO Nº. 039/2008.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO TARCISO MATTÉ	01	022/2003
ANTONIO TARCISO MATTÉ	02	007/1996
IVO PALUDO	03	018/1996
PEDRO DA LUZ	04	140/2007
LAURI DA SILVA	05	085/2005

01- PROCESSO CRIME Nº. 022/2003 - Valdemar da Silva - "Intimá-lo da data designada para o sorteio dos jurados datada de **30/10/2008 às 09:00 horas**, bem como da data para o julgamento datado de **05/12/2008 às 09:00 horas**." Dr. ANTONIO TARCISO MATTÉ, OAB/PR 14.985.

02- AÇÃO PENAL Nº. 007/1996 - Claudimir Aldo Dorl, Albino Parizotto e Joel Luciano Macedo - "Intimá-lo da data designada para o sorteio dos jurados datada de **30/09/2008 às 09:00 horas**, bem como da data para a sessão do julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, designada para o dia **31/10/2008 às 09:00 horas**."

03- PROCESSO CRIME Nº. 018/1996 – Renato Ferreira Da-mião – “Intimá-lo para que apresente as Alegações Finais.” Dr. IVO PALUDO, OAB/PR 11.556.

04- PROCESSO CRIME Nº. 140/2007 – Natan Simião de Lira – “Intimá-lo da expedição de Carta Precatória a Comarca de Foz do Iguaçu, deprecando a intimação e inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público na denúncia.” Dr. PEDRO DA LUZ, OAB/PR 30.106.

05- PROCESSO CRIME Nº. 085/2005 – Cristiano Marcos dos Santos – “Intimá-lo para que no **prazo de 05 dias** informe o endereço onde o réu poderá ser encontrado.” Dr. LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557.

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal

Juiz: Dr. Alexandre Della Coletta Scholz
Relação Nº 33/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dra. Flávia Hatsue Miyamoto	01	2004.024-8

01- Autos de processo crime nº. 2004.024-8 - réu Rubens dos Santos – “Apresente a Defesa Alegações finais no prazo legal”.

Palmeira

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juiz de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco
Escrivã Designada: Néli Mari Calari Correia
RELAÇÃO 22/08

Advogado	Ordem	Processo
CLESTER LEAL STADLER	01	2008.214-0
WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA	02	2008.214-0
RUBENS DIAS	03	2008.165-9
CESAR RICARDO TUPONI	04	2007.11-1

1 - Processo Criminal – Réu Edgar Ferreira Passoni – deferido pedido para oitiva da testemunha Maurício Augusto Silva, sendo designada a data de 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas. ADV.CLESTER LEAL STADLER.

2 - Processo Criminal – Réu Edevilson Baptista – deferido pedido para oitiva da testemunha Maurício Augusto Silva, arrolada pela defesa do réu Edgar, sendo designada a data de 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas. ADV. WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA.

3 – Carta Precatória – Réu Marcos Levandoski – deferido pedido de adiamento de audiência de suspensão, sendo designada a data de 08 de outubro de 2008, às 14:30 horas. ADV. RUBENS DIAS.

4 – Processo Criminal – Réu Antonio Renato dos Santos – apresentar razões de apelação, no prazo legal. ADV. CESAR RICARDO TUPONI.

Palmital

COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE Nº. 72/2008

Processo Crime n. 07/2008 – OBJETIVO – INTIMAR DEFENSOR (ES).
RÉU (S): Amílcar Cordeiro Teixeira, Edson Messias Portugal e Antonio Carlos Bini, Reni Teezinha Lentsck, Ana Margarette Cavassin, Luciano José Lentsck, Marli Ferreira Kruger, Aroldo José S.L. Júnior, Maria Aparecida da Silva e Carmen Lúcia da Rocha.

- Intimação do (s) defensor (es) do (s) réu (s) Aroldo José da Silva Lopes Júnior, para que o mesmo no prazo de **05 dias**, junte aos autos o endereço correto das testemunhas arroladas na defesa prévia.

Advogado(s):
Dr. Luiz Cláudio Sebrenski – OAB/PR 15.651

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE Nº 73/2008

Carta Precatória nº 2008.2-4 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR
Réu: José Eduardo Vieira
Intimação do(s) advogado(s) do réu, sendo que foi designado o dia 14/10/2008 às 16:00 horas para inquirição de testemunha arrolada pela defesa.

Advogado: Dr. RODRIGO LONGO OAB/PR

ADVOGADOS INTIMADOS:

1.- DRª. MARIÂNGELA CUNHA – OAB/PR 18.218

PROCESSO CRIME Nº 65/2004
MINISTÉRIO PÚBLICO X ROBERTO SAVITI E EMÍLIO IVANOVIT SAVITI

CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CURITIBA PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

ADV. MARIÂNGELA CUNHA

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
JUIZ: DR. Fabrício Voltaré
RELAÇÃO N. 101/2008

R É U P R E S O

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 Dr. Lucas Stafin 2008.0119-5

01.- Autos de processo Crime n. 2008.0119-5. Réu ANTONIO AFONSO DE ALVARENGA e ELCIO RIBEIRO. 1. Recebo a apelação em seus ambos efeitos. (art.597 do CPP). 2. Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões recursais no prazo e 08 (oito) dias e, após, parte recorrida para, no mesmo prazo, apresentar contra-razões (art. 600 do CPP). 3. Findo os prazos, com ou sem razões, remetam-se os autos ao E. TJPR (art. 601 do CPP). 4. Diligências necessárias. Rebouças, 01 de setembro de 2008. (a.a.) Dr. Fabrício Voltaré. Juiz de Direito. Int. Adv. Dr. Lucas Stafin.

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
JUIZ: DR. Fabrício Voltaré
RELAÇÃO N. 102/2008

N. de orem Nome do advogado n. dos autos
01 Dr. Jetson Josias Szrajia 2005.0117-3

01. Autos de processo crime n. 2005.117-3. Réu Luiz Cristiano Catagnoli. Despacho: Foi procedido o interrogatório do réu na forma do art. 185/106 do CPP. O réu afirmou que tem advogado na pessoa do Dr. Jetson Josias Szrajia, mas que não compareceu ao ato para acompanhá-lo. Ao réu foi nomeado Defensor para o ato o Dr. Manoel Odario Couto Gestal Junior. Foi determinada a intimação do Defensor constituído do réu para apresentação de defesa prévia. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Aos 20 de agosto de 2008....Int. Adv. Dr. Jetson Josias Szrajia

Rio Branco do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – Vera Lucia Bueno – escritvã designada
Rua Generoso Marques 264 – Centro – Fone/Fax 3652-1498
JUIZ DE DIREITO: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
RELAÇÃO Nº 19 /2008

Advogados	ordem	nº do feito
Antonio Augusto Figueiredo Bastos	07	2000.15-1
Carlos Henrique Nasser Veiga	14	2005.346-0
Fabio Henrique Ribeiro	13	2005.97-5
Francisco Machado de Jesus	05	2006.509-0
Ivani Sokoloviz Ribas	09	1999.28-2
João Boaventura de Cristo	06	2002.25-2
	09	1999.28-2
Jose Ambrosio Dias Filho	11	2006.520-0
Jean Anderson Alburquerque	14	2005.346-0
José Ariovaldo de Oliveira	02	2001.22-6
Jose Correia Ferreira	04	2006.265-1
José Hilário Trigo	04	2006.265-1
José Leocadio de Camargo	03	2006.56-0
Luiz Fernando Martins Bonette	03	2006.56-0
	14	2005.346-0
Marcelo Gandolfi Siqueira	07	2000.15-1
Marcos Luiz Pereira de Souza	01	2006.99-3
	15	2008.223-0
Marques Hudson Cores	07	2000.15-1
Paulo Renato Lima Costa Filho	15	2008.223-0
Rafael Guedes de Castro	07	2000.15-1
	08	2007.22-7
	12	2005.357-5
	13	2005.97-5
Ozimo Costa Pereira	15	2008.223-0
Zélia Meireles Escouto	10	2005.62-2

MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA; Dr. PAULO RENATO LIMA DA COSTA FILHO; Dr. OZIMO COSTA PEREIRA

01 – P. C. 2006.99-3 R. ELTON ROBERLEI TOMÉ DE OLIVEIRA com vista ao Defensor para os fins do art. 406 do CPP, no prazo legal. Adv. Dr. MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA – OAB 190.465/SP

02 – P.C. 2001.22-6 R. VALDENIR INSESCI e outros por despacho de 21.08.08 foi determinado que o feito siga o rito sob a redação da lei 11.689/08, pelo que, intima-se a Defesa para que, no prazo de 05 dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o limite de 05 pessoas, sendo que nesta oportunidade também poderá juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP. Adv. Dr. JOSÉ ARIOVÁLDO DE OLIVEIRA – OAB 12.321.

03 – P.C. 2006.56-0 R. DORIÃO PORTES DE BARROS e outros intima-se a Defesa do réu Dorião Portes de Barros para manifestar-se a respeito do teor do petição do Defensor do réu Antonio Cláudio de França de fls. 644/646 dos autos. Adv. Dr. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE – OAB 15.645; Dr. JOSÉ LEOCADIO DE CAMARGO – OAB 23.931.

04 – P.C. 2006.265-1 R. ADAUTO ALVES DOS SANTOS intima o Defensor a apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. Adv. Dr. JOSÉ CORREA FERREIRA – OAB 3.776; Dr. JOSÉ HILÁRIO TRIGO – OAB 11.506.

05 – P.C. 2006.509-0 R. LUCAS TONIOLO vista ao Defensor para apresentar a Defesa Prévia. Adv. Dr. FRANCISCO MACHADO DE JESUS – OAB 6.217

06 – P.C. 2002.25-2R. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA vista a Defesa para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO – OAB 13.780.

07 – P.C. 2000.15-1 (28/00) R. ANTONIO MARTINS VIDAL e outros, reiteração a intimação dos defensores para que se manifestem se as testemunhas que irão depor são ou não abonatórias, ciente de que o silêncio importará a renúncia na oitiva. Por decisão de 19.08.2008 foi extinta a punibilidade do réu Antonio Martins Vidal, com fundamento no art. 107, inciso I, do CP. Adv. Dr. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS – OAB 16.950; Dr. MARQUES HUDSON CORES – OAB 1734; Defensor Dativo Dr. RAFAEL GUEDES DE CASTRO – OAB 42.484 e Assistente da Acusação Dr. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA – OAB 28.814.

08 – P.C. 2007.22-7 R. EDVALDO INACIO DE OLIVEIRA e outros por decisão de 19.08.08 foi extinta a punibilidade do réu Edvaldo Inácio de Oliveira, com fundamento no art. 107, inciso I do CP. Adv. Dr. RAFAEL GUEDES DE CASTRO – OAB 42.484.

09 – P.C. 1999.28-2 R. JOÃO NATIRDO RIBEIRO e ILAIDE PEREIRA DE MATOS por decisão de 19.08.08 foi declarada extinta a punibilidade dos réus, em face da prescrição da pretensão executória. Adv. Dr. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO – OAB 13.780; Dra. IVANI SOKOLOVICZ RIBAS – OAB 22.171.

10 – P.C. 2005.62-2 R. MARCOS JUVANDE DA SILVA CASIRO e outros intima-se a Defesa para que, no prazo de 05 dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o limite de 05 pessoas, sendo que nesta oportunidade também poderá juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP, com redação da lei 11.689/08. Adv. Dra. ZÉLIA MEIRELLES ESCOUTO – OAB 19.722.

11 – P.C. 2006.520-0 R. OSEIAS VAZ com vista a Defesa para as alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO – OAB 11.273.

12 – P.C. 2005.357-5 R. FABIO MARCOS DE BONFIM por sentença de 20.08.08 o réu foi pronunciado, nos termos da denuncia. Adv. Dr. RAFAEL GUEDES DE CASTRO – OAB 42.484.

13 – P.C.2005.97-5 R. JEAN MARCELO RODRIGUES intima o Defensor constituído que indique, no prazo de 48 horas, o atual paradeiro do réu, sob pena de ser procedida sua intimação via edital. Adv. Dr. FABIO HENRIQUE RIBEIRO – OAB 33.029.

14 – P.C. 2005.346-0 R. VALDINIR MARTINS VIDAL e outros interrogatório do réu Valdinir designado para dia 30.09.2008, às 13:45 horas, o qual será citado e intimado por edital. Adv. Dr. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE – OAB 15.646/PR; Dr. JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE – OAB 29.258; Dr. CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA – OAB 22.399.

15 – P.C. 2008.223-0 R. ELTON ROBERLEI TOMÉ DE OLIVEIRA e outros intima os Defensores para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. Adv. Dr. MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA; Dr. PAULO RENATO LIMA DA COSTA FILHO; Dr. OZIMO COSTA PEREIRA.

Santa Izabel do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ – PR
JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCOS CAIRES LUZ
RELAÇÃO Nº18/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de ordem
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	
FLAVIO STEIBERG BEXIGA	01
JOSÉ LUIZ FORNAGIERI	02

01 – PROCESSO CRIMINAL Nº 2005.10-0 (26/2005) – Ministério Público do Estado do Paraná X Marco Antonio Teixeira Alves e José Airtton Gonçalves. – “Intimá-lo de que os Autos a cima mencionado encontra-se com vista para o fins do Art. 500 do C.P.P”. Advogados- José Ariton Gonçalves e Flavio Steiberg Bexiga.

02 – PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.71-5 (35/2007) – Ministério Público do Estado do Paraná X Suely Teotonho da Silva e Neide Salvador – “intimá-lo de que os autos encontram-se com vista, para os fins do art 500 do C.P.P”. Advogado Dr. José Luiz Fornagieri.

Santo Antônio da Platina

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRª MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 17/2008 - EM 1º DE SETEMBRO DE 2008.

ADVOGADOS	ÍNDICE
Ademir Pedro Pellizzari	03
Adriano Mantovani	01
Alexandra Morigi Arapoti	01
Ana Carolina Montagnieri Serafim	17
Antônio Carlos Brito	16
Edison Soares de Arruda	09
Edison Soares de Arruda	14
Edison Soares de Arruda	18
Edison Soares de Arruda	24
Edison Soares de Arruda	02
Edison Soares de Arruda	03
Edson Luiz Zanetti	06
Guilherme Silva Estefanuto	12
Guilherme Ress Barboza	08
Guilherme Ress Barboza	05
Humberto Bagatin	15
João Antônio Santa Rosa	11
Joel Carlos Chagas Coelho	13
Jorge Costich Estevam	24
José Pereira da Silva Neto	07
Julio Cesar Abreu das Neves	08
Luciane Pendek Fogaça	14
Luciane Pendek Fogaça	04
Luis Carlos da Costa	19
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	09
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	12
Marcelo Graça Milani Cardoso	10
Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito	06
Maria José de Araújo	23
Mário Gândara	21
Mário Gândara	23
Mário Gândara	25
Paula Regina Souza Ritty	11
Paulo Francisco Veiga de Freitas	22
Roberto Carlos dos Santos	20
Silvio Cabral do Amaral	02

01. NEG. PATERN – 219/06 – R.C. x F.M.R. e J.C. ... DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS (...) “...Porém, como não ficou claro o pagamento INTIMEM-SE as partes, pelos Doucos Advogados, via D.J. para informarem em juízo se irão arcar com o ônus da perícia em 05 dias ou se pretendem se inscrever no Convênio do Estado do Paraná” Advs. Alexandra Morigi Arapoti e Adriano Mantovani

02. EXEC. ALIMENTOS – 09/07 – J.V.G. x V.J.M. “...Diante do exposto, a propósito do contido no art 794, II, cc art 795 ambos do CPC. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 45/46 E JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, destacando porém que este Juízo se filia ao entendimento majoritário que a decisão exarada em sede de alimentos não transita materialmente em julgado...” Adv. Edison Soares de Arruda e Silvio Cabral do Amaral

03. REV. ALIM. – 181/07 – A.A.R.B. x E.B. Defiro a produção de provas “...Quanto à prova oral, designo dia 10/02/2009 às 15 horas para colheita dos depoimentos pessoais das partes. Intimem-se com a advertência expressa que o não comparecimento de qualquer das partes importará na confissão...” Adv. Ademir Pedro Pellizzari e Edison Soares de Arruda

04. EXEC. ALIMENTOS – 134/07 – I.G.L. x M.N. “...Diante do exposto, a propósito do contido no artigo 794, VI e 795 do CPC; julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, vez que a decisão exarada em sede de alimentos não transita materialmente em julgado...” Adv. Luciane Pendek Fogaça

05. CONV. SEP. JUD. CONS EM DIV. – 108/08 – J.P.S. x D.P.B.S. “...Posto isto (...) converto em divórcio a separação consensual havida entre J.P.S. e D.P.B.S. e que se regerá pelas mesmas cláusulas constantes do acordo referido na oportunidade da separação judicial, extinguindo-se o vínculo matrimonial existente entre eles (...) Deixo de condenar os requerentes ao pagamento das custas, pois houve o deferimento da gratuidade da justiça. Por outro lado, condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios *pro rata*.(...) Oportunamente(...) arquivem-se” Adv. Guilherme Ress Barboza

06. SEP. JUD. – 275/07 – E.R.O.S. x L.M.S. “...Defiro a produção das provas orais especificadas. Isto posto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2009 às 13:30 horas a fim de colher os depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas eventualmente elencadas nos moldes do art. 407 do CPC...” Adv. Maria Jael Albuquerque de Lucena Brito e Dr. Edson Luiz Zanetti

07. DIV. LITIG. – 17/08 – F.C.S. x J.P.S.N. “... Defiro a produção das provas orais especificadas, bem como com a determinação do desconto junto ao INSS dos alimentos provisórios já fixados (...) Para a colheita da prova oral designo dia 16/03/2009 às 13:30 horas (primeira data desimpedida da pauta). No ato serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas, devendo cada parte declinar o rol de testemunhas em juízo em prazo hábil consoante art. 407 do CPC sob pena de preclusão ou trazerem as pessoas independente de intimação” Adv. José Pereira da Silva Neto

08. INVEST. PATERN. – 206/08 – J.S.J. x J.C.S. “...Recebi via correio em 08.07.2008.R.A. e intimem-se as partes interessadas da vinda dos autos a este Juízo...” Adv. Julio Cesar Abreu das Neves e Guilherme Ress Barboza

09. REC PATERN cc FIX ALIM – 227/07 – C.M.I x A.Z.S. “...Defiro a produção das provas orais especificadas. Isto posto designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009 às 13:30 a fim de colher os depoimentos pessoais das partes e oitiva das testemunhas já arroladas nos moldes do art 407 do CPC...” Adv. Edison Soares de Arruda e Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos

10. ADOÇÃO – 014/08 – M.A.B.S x S.F.P e J.F.V. “... Considerando estar a mãe biológica em lugar incerto e não sabido, cite-se J.F.V. por edital no prazo de 15 dias, na forma do art 158 do ECA. Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, intime-se a parte autora e dê-se vista ao MP...” Adv. Marcelo Graça Milani Cardoso

11. GUARDA. – 32/07 W.S.O. x M.F.V. “...No mais, em que pese a parte requerida já ter declinado algumas provas a serem produzidas às fls. 37/38, mesmo assim determino a intimação de ambas as partes a fim de que especifiquem quais provas efetivamente pretendem produzir, declinando sua oportunidade e pertinência no prazo de 05 dias, inclusive apresentando eventual rol de testemunhas, a fim de se proceder às respectivas intimações...” Adv. Paula Regina Souza Ritty e João Antônio Santa Rosa

12. EXEC. ALIM. – 295/06 – D.F.P.T x J.C.T. “... Diante do exposto, revoco expressamente a medida deferida às fls. 41/42, no mais não há como possibilitar o prosseguimento da ação, assim com base no r. parecer ministerial e no artigo 267, VI, CPC, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito. Custa *ex lege*...” Adv. Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos e Guilherme Silva Estefanuto

13. EXEC. OBRIG. FAZER. – 45/08 – E.B.S. x L.O.D. - Acerca de certidão de fls. 26, manifeste-se a parte autora.- Adv Joel Carlos Chagas Coelho

14. REV. ALIM – 243/07 – R.S.C. x L.V.S.C. “...Dando continuidade ao feito, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que desejam produzir, declinando a pertinência e a oportunidade no prazo de 05 dias...” Adv. Luciane Pendek Fogaça e Edison Soares de Arruda

15. DIV. DIR. – 148/08 – M.A.P.N x T.F.B.N. “...Homologo por sentença o acordo de vontades firmado pelas partes e por conseguinte decreto-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas constantes do acordo constante na inicial, extinguindo-se o vínculo matrimonial existente entre M.A.P.N. e T.F.B.N., a qual passará a usar o nome de solteira, conforme escrito no pacto dissolutório. Custas na forma da lei (...) após arquivem-se os autos...” Adv. Humberto Bagatin

16. EXEC. TÍT. JUD. – 248/06 – A.A.R x E.B. “... Intime-se o Dr. Antônio Carlos Neto para que informe no prazo de 05 dias se ainda atende os interesses da exequente A.A.R., pois ao que consta, não será possível ingressar com os embargos apenas em face do advogado da exequente, porque a penhora realizada neste caderno processual se relaciona com o cálculo apresentado às 19/20 – aliado ao de fls. 109 – que abrange tanto o débito alimentar como os honorários advocatícios. ...” Adv. Antônio Carlos Brito

17. OFER. ALIM./REG VISIT. – 177/08 – A.C.M x M.I.O.M. “... intima-se a Douta Advogada do autor para apresentar o número da conta bancária onde será creditado o valor dos alimentos oferecidos...” Adv. Ana Carolina Montagnieri Serafim

18. DEC. REC. UNIÃO. EST. – 302/06 – A.A.Q x J.P.J. E OUTROS “...Considerando a contestação de fls. 18/28 e documentos juntados às fls. 29/37, com fulcro no artigo 326 do CPC, abra-se vista a parte autora a fim de se manifestar, dentro de 10 dias...” Adv. Edison Soares de Arruda

19. REV. ALIM. – 131/08 – C.M. x N.M. “...Em que pese o petição de fls. 23 ter sido juntado de foram extemporânea, EXCEPCIONALMENTE concedo novo prazo de 10 dias para o autor cumprir a determinação de fls. 22, tendo em vista os relevantes interesses discutidos no feito considerando ainda as

plausíveis justificativas apresentadas...” Adv. Luis Carlos da Costa

20. ALIMENTOS – 265/06 – M.L.A.S. x E.J.S.S.- Vista à parte interessada. Adv. Roberto Carlos dos Santos

21. ATO INFRACIONAL – 182/05 – S.C.G. E OUTROS “...Diante da certidão retro, designo o dia 09/09/2008 às 10 horas para realização da audiência de advertência...” Adv. Mário Gândara

22. EXON. ALIM – 143/08 – F.C.S. x C.R.C.S. – “... Diante da impossibilidade de se encontrar a requerida (fls. 33v) Intime-se o autor para se manifestar em 05 dias sob pena de revogação da revogação da tutela já concedida...” Adv. Paulo Francisco Veiga de Freitas.

23. DIV. CONS. – 176/98 – J.R.S. x A.C.S.S. “...dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais...” Adv. Maria José de Araújo e Mário Gândara

24. INV. PAT. – 08/00 – V.A.R x M.G. “...Através da efetiva entrega de bem semelhante ao que fora penhorado restou-se adimplido o débito do executado (fls.101). Assim, abra-se vista ao exequente para se manifestar sobre a extinção do feito...” Adv. Edison Soares de Arruda e Jorge Costitch Estevam

25. ATO INFR. – 46/08 – A.J.R. E OUTROS. Manifeste-se sobre as testemunhas ausentes. Adv. Mário Gândara

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais

1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
Relação nº 42/2008 Data da Expedição: 02/09/2008
JUÍZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
AGENOR DE SOUZA LEAL NETO	13	2008.3472-7
CELIA MAZZAGARDI	01	2007.2117-8
DEBORA MARIA C. DE ALBUQUERQUE	04	2008.3442-5
DEBORA MARIA C. DE ALBUQUERQUE	05	2008.3455-7
DENISE DE JESUS FERREIRA	07	2007.3273-0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	03	2007.3204-8
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	08	2007.2732-0
EVERALDO CECILIO	12	2007.2830-0
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	09	2006.865-0
IVO OSWALDO MACHADO	02	2005.2858-6
JANAINA THEULEN ZAGONEL	11	2008.1375-4
JOAO APARECIDO VENANCIO	10	2008.1471-8
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	06	2001.1287-9
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	14	2008.3469-7

1) Processo Criminal nº 2007.2117-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Sebastião Rodrigues da Silva e outros – “Deixo de apreciar o pedido de fls. 263 – 279, já que a competência para tanto é do Juízo da Execução, pois o réu está implementado no Sistema Prisional.” – Adv.: Drª. CELIA MAZZAGARDI.

2) Processo Criminal nº 2005.2858-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Fabiano da Silva – “Ato deprecado designado para 23 de setembro de 2008, às 15:45 horas, perante a Comarca de Ponta Grossa/PR.” – Adv.: Dr. IVO OSWALDO MACHADO.

3) Processo Criminal nº 2007.3204-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maria Rosângela Messias e outros – “À defesa para que apresente alegações finais.” – Adv.: Dr. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

4) Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança nº 2008.3442-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edson Teodoro – “Concedida liberdade provisória ao indiciado.” – Adv.: Drª. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

5) Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança nº 2008.3455-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Felipe Soares Teodoro – “Negado o pedido de liberdade provisória, deve o réu aguardar o julgamento na situação em que se encontra.” – Adv.: Drª. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

6) Processo Criminal nº 2001.1287-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Adriano Marcelo Freyer – “À defesa para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal.” – Adv.: Dr. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA.

7) Processo Criminal nº 2007.3273-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ricardo Pereira – “1- Revogado o despacho de fls. 91, em face da Lei nº 11.719/2008. 2 – Audiência de instrução e julgamento designada para 07 de novembro de 2008, às 15:40 horas.” – Adv.: Drª. DENISE DE JESUS FERREIRA.

8) Processo Criminal nº 2007.2732-0 – Ministério Público do

Estado do Paraná X Jeferson Luiz Batista – “Proferida a sentença que julgou extinta a punibilidade diante do falecimento do réu.” – Adv.: Drª. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.

9) Processo Criminal nº 2006.865-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Fabio Luiz Jactzak – “À defesa para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 369 do Código de Processo Penal.” Adv.: Dr. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS.

10) Processo Criminal nº 2008.1471-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Heverton Luiz Santos – “Proferida a sentença que julgou procedente a denúncia para condenar o réu à pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime fechado e 500 (quinhentos) dias-multa.” Adv.: Dr. JOÃO APARECIDO VENANCIO.

11) Processo Criminal nº 2008.1375-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Maria de Fátima Fagundes dos Santos – “Proferida a sentença que julgou procedente a denúncia para condenar o réu à pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime fechado e 500 (quinhentos) dias-multa.” Adv.: Dr. JANAINA THEULEN ZAGONEL.

12) Processo Criminal nº 2007.2830-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ernani Gustavo de Jesus Vieira – “Proferida a sentença que julgou totalmente improcedente a denúncia para absolver o réu” Adv.: Dr. EVERALDO CECILIO.

13) Carta Precatória nº 2008.3472-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Lauro Simiano – “Ato deprecado designado para 10 de novembro de 2008, às 09:15 horas.” Adv.: Dr. AGENOR DE SOUZA LEAL NETO.

14) Carta Precatória nº 2008.3469-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Augustinho – “Ato deprecado designado para 07 de novembro de 2008, às 10:15 horas.” Adv.: Dr. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dr. Alexandre Zanin Guidorzi – 01.
Dra. Sílvia Maria de Melo de Rosa – 01.

Relação n. 067/2008.

1.- CARTA PRECATÓRIA N. 2008.138-1 - acusados: Ivan Benedito Helbel, Maria Aparecida da Silva e Silvio Alexandre de Melo Coelho – “Para o ato deprecado designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Dil. nec. Int.” João Luiz de Toledo Pastorelli - Juiz de Direito. Advogados: Dr. Alexandre Zanin Guidorzi e Dra. Sílvia Maria de Melo Rosa.

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 19/08

ADVOGADO	ORDEM	PC
Cesar Antonio Gasparetto	01	2008.1721
Fabio Araujo Gomes	02	2007.234-3
Geraldo Almeida Santos	03	2007.405-2
José Luiz Teleginski	04	2008.310-4
Marcos Teixeira Carneiro	05	2005.056-8
Oswaldo Luiz Maia	06	2008.008-3
Raquel Regina Bento Farh	07	2005.24-0
Waldy Moreira Soares	08	2007.329-3

01) Processo Crime nº 2008.172-1. réu: Silvano de Jesus Rodrigues Santos. Intimar o defensor do réu, da sentença proferida em 26/08/2008, cujo resumo final é o seguinte: “ Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu SILVANO DE JESUS RODRIGUES SANTOS, no início qualificado como incurso nas penas do artigo 309, DA Lei 9503/97 e artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, mediante condições e pagamento de 46 dias multa e das custas processuais, bem como, ainda proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 01 (um) ano. ADV. CESAR ANTONIO GASPARETO.

02) Processo Crime nº 2007.234-3. réu: William Henrique Oliveira. Intimar a defesa para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. FABIO ARAUJO GOMES.

03) Processo Crime nº 2007.405-2. réu: Breno Guanaes. Intimar a defesa para apresentar contra razões de apelação, sob pena de subida sem elas (art. 601 do CPP). ADV. GERALDO ALMEIDA SANTOS.

04) Pedido Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.310-4. requerente: Roberto Carlos Ossovick. Intimar a defesa da parte final da decisão proferida pelo MMº JUÍZ em 28/08/08, cujo resumo final é o seguinte: “... Posto isso, acolho as ponderações do ilustre representante do Ministério Público para INDEFERIR o presente pedido, mantendo a prisão preventiva em desfavor de ROBERTO CARLOS OSSOVICK. Intimem-se. Dls. ADV. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI.

05) Processo Crime nº 2005.56-8. réu: Adilson de Jesus Ribeiro. Intimar a defesa para manifestar no artigo 499 do CPP, no prazo legal. ADV. MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO.

06) Processo Crime nº 2008.08-3. réu: José Ricardo Soares Araújo e outros. Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal. ADV. OSWALDO LUIZ MAIA.

07) Processo Crime nº 2005.24-0. réu: José Costa Portes. Intimar a defesa para manifestar sobre testemunhas não localizadas (Jandira Stresser da Silva Stepenovski – fls. 258 vº e Herivelton Marcio de Campos – fls. 266 vº) e apresentar alegações finais, no prazo legal. ADV. RAQUEL REGINA BENTO FARH.

08) Processo Crime nº 2007.329-3. réu: Claudinei Ribeiro da Silva. Intimar o defensor do réu, da sentença proferida em 27/08/2008, cujo resumo final é o seguinte: “ Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 03/03, para condenar o réu CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA, no início qualificado como incurso nas penas do artigo 304, do Código Penal, remetendo-se as penas do artigo 297, do mesmo Codex, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, mediante condições e pagamento de 24 dias multa e das custas processuais. ADV. WALDI MOREIRA SOARES.

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRª ALINE KOENTOPP
RELAÇÃO Nº 22/2008

Advogados:

01. Diva Fiore Miotto, OAB/PR N.º 13.237;
02. Elio Rezende de Oliveira, OAB/PR N.º 19.200;
03. Jaltom Godinho de Moraes, OAB/PR N.º 9.101, Cassius André Vilande; Maria Luzia Cavalcanti; Rodolfo Lincoln Hey;
04. Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR N.º 19.748;
05. Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR N.º 19.748;
06. Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR N.º 19.748;
07. Lori Luersen, OAB/PR N.º 18.964;
08. Luiz Cezar Viana Pereira, OAB/PR N.º 23.519;
09. Yuri Marcos dos Santos Silva, OAB/PR N.º 22.518;

01. Processo Crime 2003.39-4 – réu Izídio Ferreira de Araújo – “para que traga aos autos cópias do Boletim de Ocorrência referente ao extravio dos documentos pessoais do referido denunciado”; Adv.: Diva Fiore Miotto, OAB/PR N.º 13.237;

02. Processo Crime 2003.5-0 – acusado Andinei Davi de Souza – “redesignada a audiência para oitiva da testemunha, Paulo Fernandes Ramos, para o dia 08.01.09 às 14h30min”. Adv.: Elio Rezende de Oliveira, OAB/PR N.º 19.200;

03. Carta Precatória 2008.113-6 – (Processo Crime 2003.82-3, em Cruzeiro do Oeste – PR) – “designado o dia 06 de novembro de 2008, às 15h00min, para a inquirição de testemunha arrolada pela defesa”. Adv.: Jaltom Godinho de Moraes, OAB/PR N.º 9.101, Cassius André Vilande; Maria Luzia Cavalcanti; Rodolfo Lincoln Hey;

04. Processo Crime 2007.135-5 – acusado Ademir de Souza Silva – “Tendo em vista as modificações introduzidas no procedimento da Lei 11.719/2008, considerando que a audiência se realizará na vigência da nova lei, fica intimado seu defensor, advertindo-o da possibilidade de re-interrogatório ao final”; Adv.: Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR N.º 19.748;

05. Carta Precatória 2008.269-8 – (Processo Crime 006/2008 em Campina da Lagoa) – réu Silvano Francisco Pereira e outros – “designado o dia 09 de setembro de 2008, às 15h30min, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa”. Adv.: Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR N.º 19.748;

06. Processo Crime 2008.2-4 - os réus Ademir de Souza Silva, Alexandre Elízio de Lara, Silvio Francisco Pereira e outros – “apresentar alegações finais no prazo de 5 dias”. Adv.: Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR 19.748;

07. Carta Precatória 2008.225-6 – (Processo Crime 024/2001 em Campina da Lagoa) – réu Hortencio Aparecido Borges da Silva – “designado o dia 04 de dezembro de 2008, às 15h30min, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação Albeironi Farias de Oliveira”. Adv.: Lori Luersen, OAB/PR N.º 18.964;

08. Processo Crime 2005.130-0 (antigo PCr. 75/05) – acusado Arnaldo Ferreira sucupira – “manifestar no prazo de 2 dias quanto à testemunha de defesa não encontrada, José Petronio”. Adv.: Luiz Cezar Viana Pereira, OAB/PR N.º 23.519;

09. Processo Crime 2005.85-1 – réus Wilton Silva Longo e Rodrigo Zamuner Ribas – “manifestar no prazo de 2 dias quanto à testemunha de defesa não encontrada, Daniel Ferreira dos Santos”. Adv.: Yuri Marcos dos Santos Silva, OAB/PR N.º 22.518;

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 512/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi acolhida a declinação deduzida pela defensora do réu, permanecendo como defensor do réu apenas o Dr. Nivaldo Moran, nos autos de Processo-Crime sob nº 2004.380-8, em que figura(m) como réu(s) **Leonel Calixto de Souza Neto**.

DR. NIVALDO MORAN;
DRA. FENANDA DE FRAGA BALAN, ambos com escritório profissional em Curitiba -PR.

RELAÇÃO Nº 513/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que os autos se encontram em cartório, com vistas à Defesa, para a apresentação das Alegações Finais, no prazo legal, nos autos de Processo-Crime sob nº 2006.768-8, em que figura(m) como réu(s) **Zeno Koch**.

DR. ZANI DALTON FARÁH;
DR. LUCIANO LINHARES, ambos com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 516/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), acerca da expedição de Cartas Precatórias ao Juízo da Vara Criminal de Chapecó-SC e ao Juízo da Vara de Carta Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa, nos autos de Processo-Crime sob nº 2002.114-3, em que figura(m) como réu(s) **Jairo José dos Santos Pereira**.

DR. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, OAB/PR 16.727;
DR. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, OAB/PR 31.117, ambos com escritório profissional em Curitiba -PR.

RELAÇÃO Nº 517/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi declinada a competência para a apreciação do feito ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, conforme decisão proferida em 26/08/2008, nos autos de Queixa-Crime sob nº 2008.921-8, em que figura(m) como querelante(s) **Epaminondas Alves**, e querelado(s) **Serli Terezinha Cavalheiro**.

DR. MARCELO JOSÉ BOLDORI, com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 518/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), acerca da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara de Carta Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a inquirição da testemunha CELSO JOEL CORTELLINI, arrolada pela Acusação, nos autos de Processo-Crime sob nº 2003.840-9, em que figura(m) como réu(s) **Lisnei Rodrigo Wachilewski**.

DR. LUCIANO LINHARES, com escritório profissional União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 519/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que os autos se encontram em cartório, com vistas à Defesa, para a apresentação das Alegações Finais, no prazo legal, nos autos de Processo-Crime sob nº 2005.901-8, em que figura(m) como réu(s) **Marcos Miranda**.

DR. HÉLIO DE MACEDO KRULJAK, com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 520/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi declinada a competência para a apreciação do feito ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, conforme r. decisão proferida em 21/08/2008, nos autos de Queixa-Crime sob nº 2008.922-6, em que figura(m) como querelante(s) **Epaminondas Alves** e querelado(s) **Marcelo Cavalheiro**.

DR. MARCELO JOSÉ BOLDORI, com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 522/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), acerca da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Criminal de Paranaguá-PR, para a inquirição de testemunha arrolada pela Acusação, nos autos de Processo-Crime sob nº 2007.435-4, em que figura(m) como réu(s) **Jorge Hamilton Kobryn** e **Emerson Galicoski Marques**.

DR. ODENIR BORGES;
DR. LUIS MARCELO SCHNEIDER, ambos com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 521/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), do despacho seguinte: Autos nº 2008.712-6. 1. Defiro a cota ministerial retro. 2. Intime-se o requerente, na pessoa de seu defensor, a fim de que traga aos autos atestado de boa conduta carcerária do réu. 3. Após, abra-se nova vista do Ministério Público. 4. Cumpra-se. Diligências necessárias. União da Vitória, 29 de agosto de 2008. Camila Covolo de Carvalho, Juíza Substituta, despacho proferido nos autos supracitados, em que figura como requerente **EVERTON RODRIGUES DE CRISTO**.

ADVOGADOS:
DR. LUCIANO LINHARES, com escritório profissional nesta cidade e Comarca.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ALMIRANTE TAMANDARÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 025/2008

001 - 2001.0000038-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CAVALHEIRO X LEO NIEDERLE (E OUTRO) “Intime-se o exequente para informar o seu número de CPF posto que nos autos consta apenas o CPF do executado a fim de possibilitar a penhora on line, no prazo de 05 dias. Adv(s) LUIZ ALBERTO MARIM

002 - 2002.0000053-1/0 - Processo de Conhecimento DANIELE PURKOT X JOSÉ MARIA COSTA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INTIMAÇÃO da partes da remessa dos autos à Turma Recursal Única. Adv(s) JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, LUIZ ANTONIO SERENATO

003 - 2003.0000115-2/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO BATISTA DA LUZ (E OUTRO) X PAULO MIGUEL PIENITA INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento de R\$ 17.990,72 (dezessete mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) conforme requerido em fls. 115. Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO

004 - 2007.0000186-2/0 - Processo de Conhecimento ELSA DA COSTA MOREIRA X TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 24/09/2008 Adv(s) HILDEGARD ANGEL SICHIERI

005 - 2007.0000297-5/0 - Processo de Conhecimento JOEL PEREIRA DAS NEVES X TECNOCARB INDUSTRIA DE CARBONATOS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 08/10/2008 Adv(s) WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

006 - 2007.0000419-1/0 - Processo de Conhecimento Davina Maria Ferreira X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

007 - 2007.0000466-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI NATALINO DE ARAUJO X CWM CRED Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 24/09/2008 Adv(s) RUBENS SUNDIN PEREIRA

008 - 2007.0000480-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL TADEU ZINHER X JORGE SANTOS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - “Com a correção que faço na decisão de fls. 36/38: “Isto posto, julgo improcedente a presente ação de cobrança proposta por MIGUEL TADEU ZINHER contra JORGE SANTOS e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. “ “HOMOLOGO para os devidos fins de direito a decisão de fls. 36/38 proferida pelo Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da Lei n. 9.099/95.” Adv(s) DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, MARTINHOS CARLOS DE SOUZA

009 - 2007.0000482-5/0 - Processo de Conhecimento JUREMA PIREZ DA SILVA X EMILY CAR VEICULOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente - “Homologo a decisão de fls. 27/28 proferida pela juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei n. 9.099/95.” Adv(s) NARJARA HEIDMANN

010 - 2007.0000577-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARGUNE X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Intimação da parte reclamada para apresentar os extratos solicitados pelo reclamante, face a solicitação de inversão do ônus da prova. Adv(s) MAURICIO HANKE BANDOLIN, FERNANDO JOSE GONCALVES, GLAUCE KOS-SATZ DE CARVALHO

011 - 2008.0000023-7/0 - Processo de Conhecimento LAERMILCIO BATISTA GUIMARAES X MAELLI AGUILERA PEDROSO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - “Homologo a decisão de fls. 24/25 proferida pela juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei n. 9.099/95.” Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA

012 - 2008.0000049-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA COSTA DA SILVA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:10 do dia 24/09/2008 Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES

013 - 2008.0000050-4/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ BORGES (E OUTRO) X CEAPAR - CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DO PARANÁ (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - “Homologo a decisão de fls. 41/46 proferida pela juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei n. 9.099/95.” Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

014 - 2008.0000164-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA SALETE ALEXANDRE X BANCO ITAUCARD S.A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - “...Homologo o acordo entabulado entre a autora e a segunda requerida às fls. 40 para que surta os jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Com a correção que faço na decisão de fls. 54/5: “Determino a exclusão do nome da autora do SERASA e do SPC pela inexistência de débitos”. HOMOLOGO para os devidos fins de direito a decisão de fls. 54/55 proferida pelo Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da Lei n. 9.099/95.” Adv(s) TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, LUIS CARLOS LAURENÇO

015 - 2008.0000254-1/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA MACHADO X KeS SERVICE- ASSISTÊNCIA TÉCNICA (E OUTRO) “Avoco os autos. Redesigno audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, às 18:00 horas. Intime-se as partes mediante contato telefônico e diário da justiça, expedindo-se AR, conforme determinação de fls. 32. “ Adv(s) ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, DANIELA BRANDT SANTOS

016 - 2008.0000440-3/0 - Processo de Conhecimento Marcelo Caetano da Silva X Augusto Badzinski (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 12/11/2008 Adv(s) MARTINHOS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2007.0000419-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2008.0000049-0/0
ANA CRISTINA GRANATO ROSSI	015	2008.0000254-1/0
DANIELA BRANDT SANTOS	015	2008.0000254-1/0
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	008	2007.0000480-1/0
FERNANDO JOSE GONCALVES	010	2007.0000577-3/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	010	2007.0000577-3/0
HILDEGARD ANGEL SICHIERI	004	2007.0000186-2/0
JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA	002	2002.0000053-1/0
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	003	2003.0000115-2/0
LUIS CARLOS LAURENÇO	014	2008.0000164-2/0
LUIZ ALBERTO MARIM	001	2001.0000038-8/0
LUIZ ANTONIO SERENATO	002	2002.0000053-1/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	006	2007.0000419-1/0
MARTINHOS CARLOS DE SOUZA	008	2007.0000480-1/0
MARTINHOS CARLOS DE SOUZA	016	2008.0000440-3/0
MAURICIO HANKE BANDOLIN	010	2007.0000577-3/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	011	2008.0000254-1/0
NARJARA HEIDMANN	009	2007.0000482-5/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	013	2008.0000050-4/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	013	2008.0000050-4/0

RUBENS SUNDIN PEREIRA	007	2007.0000466-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2007.0000419-1/0
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO	003	2003.0000115-2/0
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	014	2008.0000164-2/0
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS	005	2007.0000297-5/0

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº 32/08
JUIZA DE DIREITO SUPERVISORA– ELISIANE MINAS-JUIZ

Nº ordem - Autos - Advogados - OAB
01 - 2008.290-6 - DR. ALISSON SALTIEL SCHMITD - PR/31.937
02 - 2008.195-0 - DR. NORBERTO BONAMIM JUNIOR - PR/31.223

01 – Representação nº 2008.290-6, onde consta como querelada **CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS LIMA SIQUEIRA**. “Designo audiência para o dia 26 de setembro de 2008 às 14:30 horas(...)”. ADV DR. ALISSON SALTIEL SCHMITD, OAB/PR 31.937.

02 – Termo Circunstanciado nº 2008.195-0, onde consta como noticiado **DANIELA MUSSKOPF** e vítima O ESTADO “(...) Considerando que a conduta da infratora não configurou o dolo do desacato, por entender que a conduta prevista no artigo 331 do Código Penal exige o dolo de a) desobedecer a requisição ministerial de documentação; b) desacatar o promotor de justiça requisitante e que houve uma alteração de ambos no cumprimento da requisição, o que não é suficiente para a configuração do crime. O Ministério Público (fls. 15), requereu o arquivamento do feito por falta de base para o oferecimento da denúncia criminal, entendendo que não há elemento probatório nos autos para caracterizar o dolo que o crime de desacato exige. Isto posto, determino o arquivamento do feito por entender que o delito de desacato exige o dolo e que a mera alteração entre ambos não é o suficiente para caracterizar o crime de desacato. Ressalto que o arquivamento do presente Termo Circunstanciado não impedirá que a autoridade policial proceda a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia, com fulcro no artigo 18 do CPP(...)”. ADV DR. NORBERTO BONAMIM JUNIOR, OAB/PR 31.223.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL – RELAÇÃO 018/2008
JUIZA SUBSTITUTA – DRA. PATRICIA ROQUE CARBONIERI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	007	207.106-5
Almeirindo Barreiros Junior	035	2008.249-0
Altair Cesar Ramos dos Santos	007	2007.106-5
Benedito Carlos Ribeiro	009	2002.003-5
Celso Tozzi Filho	002	2007.176-1
Ednelson de Souza	036	2004.024-7
Evaldo Gonçalves Leite	033	2008.150-4
Fabiana Polican Ciena	025	2007.094-0
	021	2007.180-1
	026	2007.022-0
	027	2008.159-0
	028	2007.328-0
	029	2006.190-7
	030	2007.243-3
	031	2006.349-9
	032	2007.333-2
Gustavo Pelegrini Ranucci	004	2007.450-9
	005	2007.309-0
	006	2007.448-2
	013	2007.298-7
	018	2008.261-7
José Carlos Pereira de Godoy	014	2007.295-1
Lauro Fernando Zanetti	034	2007.194-0
Louise Rainer Pereira Gionédís	008	2007.058-3
Milton Luiz Cleve Kuster	017	2008.253-0
Romeu Gonçalves Neto	011	2008.022-5
Rosângela Peres	017	2008.253-0
Tatiana Alves Abib	020	2008.217-3
	024	2008.216-1
Thiago Moura Siqueira	001	2007.192-6
	002	2007.176-1
	012	2007.201-6
	015	2008.223-7
	016	2007.138-1
	025	2007.094-0
Vainer Ricardo Prato	001	2007.192-6
Vinicius Ossovski Richter	010	2008.012-4
	022	2008.054-1
	023	2008.057-7
Wanderley Antonio de Freitas	019	2008.269-1

001. COBRANÇA – 2007.192-6 – Pedro André Fernandes X

Banco do Brasil S/A - ...”Julgo extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.”... – Adv. Thiago Moura Siqueira e Vainer Ricardo Prato;

002. REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.176-1 – Devanir Luiz Ribeiro X Luiz Carlos Fabiano - ...”Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, III do CPC.”... – Adv. Thiago Moura Siqueira e Benedito Carlos Ribeiro;

003. COBRANÇA – 2007.184-9 – Fabiano André Fernandes e outro X Banco Itaú S/A - ...”Sobre a petição de fls. 107 e documentos juntados nas fls. 108/114, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. – Adv. Thiago Moura Siqueira;

004. COBRANÇA – 2007.450-9 – Luciano Ribeiro e Cia. Ltda. X Maria de Fátima Marcelino – I- Antes de dar seguimento ao feito, comprove a parte autora, em 05 (cinco) dias, a sua condição de Microempresa ou EPP. Para comprovar tal condição, a parte autora deve apresentar: a. certidão atualizada (expedida há, menos de 90 dias) da Junta Comercial, ainda que simplificada; b. juntada de cópia da nota fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade como Microempresa ou EPP. – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

005. EXECUÇÃO – 2007.309-0 – Luciano Ribeiro e Cia. Ltda. ME X Lazaro Fiori - - ...”Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que a requerente não juntou todos os documentos requisitados para comprovar sua condição de ME e EPP, o que faço com fulcro no art. 51, IV da Lei 9.099/95 e 267, VI do Código de Processo Civil.”... – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

006. EXECUÇÃO – 2007.448-2 – Luciano Ribeiro e Cia. Ltda. ME X Claudinei Aparecido de Santana - - ...”Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que a requerente não juntou todos os documentos requisitados para comprovar sua condição de ME e EPP, o que faço com fulcro no art. 51, IV da Lei 9.099/95 e 267, VI do Código de Processo Civil.”... – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

007. COBRANÇA – 2007.106-5 – Marcelo Rogério Goulart X Vinício Moreira e outra – 1. Homologo a desistência da ação em relação à ré Adriana Aparecida R. Moreira, e julgo extinto o processo com relação a ela, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2008, às 9:45 horas, oportunidade em que todas as provas deverão ser produzidas. Pretendendo as partes a intimação de suas testemunhas, deverão apresentar o rol com antecedência de 30 dias. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

008. DECLARATÓRIA – 2007.058-3 – Iracema Martuchi Del Padre X VIVO S.A. - - ...”Concedo o prazo de 10 dias para alegações iniciais sucessivas”... – Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís;

009. INDENIZAÇÃO – 2002.003-5 – José Amarildo Felix X Enéas Mendes – Manifeste-se o exequente requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

010. COBRANÇA – 2008.012-4 – Comercial Rodribeba Ltda. EPP X Sueli Camargo - - ...”Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que a requerente não juntou todos os documentos requisitados para comprovar sua condição de ME e EPP, o que faço com fulcro no art. 51, IV da Lei 9.099/95 e 267, VI do Código de Processo Civil.”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

011. EXECUÇÃO – 2008.022-5 – Mira Vest Ltda. ME X Keli-ce Cristina Nardoni Silva - - ...”Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que a requerente não juntou todos os documentos requisitados para comprovar sua condição de ME e EPP, o que faço com fulcro no art. 51, IV da Lei 9.099/95 e 267, VI do Código de Processo Civil.”... – Adv. Romeu Gonçalves Neto;

012. COBRANÇA – 2007.201-6 – Samuel Figueira da Silva X João Antonio Alves da Silva – 1. Defiro o prazo de 30 dias para que a parte indique bens penhoráveis, haja vista que o rito da Lei 9.099/95 não comporta a suspensão do processo por tempo indefinido. 2. Caso não sejam localizados bens penhoráveis o feito será extinto sem julgamento do mérito, e devolvida a documentação à parte exequente que, localizando bens do executado, poderá indicá-los, iniciando-se nova execução (art. 53, § 4º da LJE). – Adv. Thiago Moura Siqueira;

013. EXECUÇÃO – 2007.298-7 – Luciano Ribeiro e Cia. Ltda. ME X José Roberto dos Santos - - ...”Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que a requerente não juntou todos os documentos requisitados para comprovar sua condição de ME e EPP, o que faço com fulcro no art. 51, IV da Lei 9.099/95 e 267, VI do Código de Processo Civil.”... – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

014. EXECUÇÃO – 2007.295-1 – João Allyson Cordeiro Gody X Onivaldo José Varaschim - - ...”1. Penhorados bens sufi-

cientes para garantia da execução, devem ser recebidos os embargos (fls. 12/14). 2. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos em 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Pereira de Gody;

015. COBRANÇA – 2008.223-7 – Maria Aparecida Pinto Delphino X Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A – O feito comporta julgamento antecipado, assim abra-se vista às partes para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pelo autor. – Adv. Thiago Moura Siqueira;

016. COBRANÇA – 2007.138-1 – Orestes Fernandes Filho X Irma Xavier Moreira - - ...”1. Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias.”... – Adv. Thiago Moura Siqueira;

017. INDENIZAÇÃO – 2008.253-0 – Alda Maria Aguiar Cruz X Sul América Capitalização S/A – SULACAP – 1. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de 10 de 2008, às 10:15 horas. 3. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados com as advertências do art. 20 e art. 51, inciso I da Lei 9099/95, cientes de que deverão trazer suas testemunhas (no máximo 3), independentemente de intimação ou depositar o rol, no mínimo 05 dias antes da audiência, caso desejem sejam elas intimadas (art. 34 da LJE). – Adv. Rosângela Peres e Milton Luiz Cleve Kuster;

018. COBRANÇA – 2008.261-7 – Hansler Brumm X Dorival Ribeiro da Silva – 1. Mesmo tendo se verificado a revelia, no caso dos autos, ação de cobrança de cheque, deve a parte que se diz credora declinar a causa debendi. Assim, concedo à parte 10 dias para aditar a inicial, esclarecendo a que título é credora do réu, bem como esclarecer sua legitimidade ativa, já que o cheque conta como beneficiário pessoa jurídica Certano Comercial de Alimentos Ltda., que, para postular em juízo, precisa provar sua condição de ME ou EPP se for o caso, não se admitindo cessão de direito creditórios para pessoa física se valer da LJE – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

019. COBRANÇA – 2008.269-1 – Inez dos Reis Bella X Bradesco Seguros S/A – Intime-se a parte autora para que forneça endereço correto do réu em 05 (cinco) dias, pois o endereço constante da inicial refere-se à Agência do Banco Bradesco na cidade de Andirá, e não do Bradesco Seguro S/A, contra quem está direcionada a ação. – Adv. Wanderley Antonio de Freitas;

020. COBRANÇA – 2008.217-3 – Karime Abib Yasbick X Carlos Alberto do Carmo - - ...”Informe a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado do réu, diante da certidão de fls. 16.”... – Adv. Tatiana Alves Abib;

021. REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.180-1 – Vera Lucia Fariinha Agrella X Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil – Por economia processual, antes de designar audiência de instrução e julgamento, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, declinando, inclusive, se pretendem a produção de prova oral; ou ainda, para que requeiram desde logo, em sendo o caso, o julgamento do feito no estado em que se encontra. – Adv. João Leonel Gaborido Filho;

022. COBRANÇA – 2008.054-1 – Comercial Rodribeba Ltda. EPP X Cristiano Aparecido da Costa – 1. Por equívoco da secretaria do Juizado Especial Cível desta Comarca, a petição de fls. 27 e documentos, protocolada pela parte autora em 25 de junho de 2008, somente foi juntada aos autos em 14 de agosto de 2008, após a devolução, por esta magistrada, do processo já sentenciado. 2. Assim, torno sem efeito a sentença de fls. 23/24, para que seja analisada a petição da parte autora e não haja prejuízo. 3. A alegação da parte de que está havendo cerceamento de defesa em razão da exigência de documentação comprobatória da situação de EPP está equivocada. A LJE inicialmente afastou da sua competência os feitos envolvendo EPPs e Mês no pólo ativo, situação recentemente alterada. Hoje, é imprescindível a comprovação dessa condição para que as EPPs e Mês tenham legitimidade para postular em juízo, e além disso, devem comprovar a regularidade da empresa e que o negócio jurídico que discutem tenha relação com a atividade desempenhada, e isto se dá mediante a emissão de Nota Fiscal. 4. Assim, concedo à parte autora 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos relacionados no despacho de fls. 21, sob pena de extinção do feito. 5. Decorrido o prazo com a juntada dos documentos exigidos, apresente a parte autora o endereço do réu em 5 (cinco) dias e pautar-se nova data para audiência de conciliação. – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

023. COBRANÇA – 2008.057-7 – Comercial Rodribeba Ltda. EPP X Taiz Regina Cheregati – 1. Por equívoco da secretaria do Juizado Especial Cível desta Comarca, a petição de fls. 29 e documentos, protocolada pela parte autora em 25 de junho de 2008, somente foi juntada aos autos em 14 de agosto de 2008, após a devolução, por esta magistrada, do processo já sentenciado. 2. Assim, torno sem efeito a sentença de fls. 25/26, para que seja analisada a petição da parte autora e não haja prejuízo. 3. A alegação da parte de que está havendo cerceamento de defesa em razão da exigência de documentação comprobatória da situação de EPP está equivocada. A LJE inicialmente afastou da sua competência os feitos envolvendo EPPs e Mês no pólo ativo, situação recentemente alterada. Hoje, é imprescindível a comprovação dessa condição para que as EPPs e Mês tenham legitimidade para postular em juízo, e além disso, devem comprovar a regularidade da empresa e que o negócio ju-

rídico que discutem tenha relação com a atividade desempenhada, e isto se dá mediante a emissão de Nota Fiscal. 4. Assim, concedo à parte autora 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos relacionados no despacho de fls. 21, sob pena de extinção do feito. 5. Decorrido o prazo com a juntada dos documentos exigidos, apresente a parte autora o endereço do réu em 5 (cinco) dias e pautar-se nova data para audiência de conciliação. – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

024. COBRANÇA – 2008.216-1 – Karime Abib Yasbick X Elio da Silva Lopes - - ...”Informe a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado do réu, diante da certidão de fls. 14.”... – Adv. Tatiana Alves Abib;

025. COBRANÇA – 2007.094-0 – Espólio de Gerson Prezoto X Banco do Brasil S/A - - ...”Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, III do CPC.”... – Adv. Thiago Moura Siqueira e Evaldo Gonçalves Leite;

026. COBRANÇA – 2007.022-0 – Sanches e Vale Ltda. X João Correa – 1. O feito já se encontra sentenciado, tendo este juízo esgotado sua função jurisdicional. A sentença de extinção já transitou em julgado, e mesmo assim a parte autora insiste em petição formulando requerimentos. Nesta oportunidade, pugna a parte pela remessa dos autos à autoridade competente para apuração de crime de estelionato. Entendendo a parte, pela ocorrência do delito, pode representar pela abertura de inquérito policial diretamente perante a autoridade policial competente, pois como tenho decidido em casos semelhantes, não vislumbro, no caso, apenas dos documentos juntados e da versão da parte autora, a ocorrência do crime de estelionato, pois o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, mas sim aceito pelas partes como promessa de pagamento futura, o que afasta a ocorrência de estelionato em caso de insuficiência de fundos (Código Penal Comentado – Cesar Roberto Bitencourt, Ed. Saraiva, 2007, in comentários sobre o artigo 171, inciso IV do CP). 2. Arquivem-se. – Adv. Fabiana Polican Ciena;

027. EXECUÇÃO – 2008.159-0 – Sanches e Vale Ltda. X Ana Paula Vasconcelos – 1. O feito já se encontra sentenciado, tendo este juízo esgotado sua função jurisdicional. A sentença de extinção já transitou em julgado, e mesmo assim a parte autora insiste em petição formulando requerimentos. Nesta oportunidade, pugna a parte pela remessa dos autos à autoridade competente para apuração de crime de estelionato. Entendendo a parte, pela ocorrência do delito, pode representar pela abertura de inquérito policial diretamente perante a autoridade policial competente, pois como tenho decidido em casos semelhantes, não vislumbro, no caso, apenas dos documentos juntados e da versão da parte autora, a ocorrência do crime de estelionato, pois o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, mas sim aceito pelas partes como promessa de pagamento futura, o que afasta a ocorrência de estelionato em caso de insuficiência de fundos (Código Penal Comentado – Cesar Roberto Bitencourt, Ed. Saraiva, 2007, in comentários sobre o artigo 171, inciso IV do CP). 2. Arquivem-se. – Adv. Fabiana Polican Ciena;

028. EXECUÇÃO – 2007.328-0 – Sanches e Vale Ltda. X Tobias Francisco Príncipe – 1. O feito já se encontra sentenciado, tendo este juízo esgotado sua função jurisdicional. A sentença de extinção já transitou em julgado, e mesmo assim a parte autora insiste em petição formulando requerimentos. Nesta oportunidade, pugna a parte pela remessa dos autos à autoridade competente para apuração de crime de estelionato. Entendendo a parte, pela ocorrência do delito, pode representar pela abertura de inquérito policial diretamente perante a autoridade policial competente, pois como tenho decidido em casos semelhantes, não vislumbro, no caso, apenas dos documentos juntados e da versão da parte autora, a ocorrência do crime de estelionato, pois o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, mas sim aceito pelas partes como promessa de pagamento futura, o que afasta a ocorrência de estelionato em caso de insuficiência de fundos (Código Penal Comentado – Cesar Roberto Bitencourt, Ed. Saraiva, 2007, in comentários sobre o artigo 171, inciso IV do CP). 2. Arquivem-se. – Adv. Fabiana Polican Ciena;

029. COBRANÇA – 2006.190-7 – Sanches e Vale Ltda. X Orilda Perez Yamauchi – 1. O feito já se encontra sentenciado, tendo este juízo esgotado sua função jurisdicional. A sentença de extinção já transitou em julgado, e mesmo assim a parte autora insiste em petição formulando requerimentos. Nesta oportunidade, pugna a parte pela remessa dos autos à autoridade competente para apuração de crime de estelionato. Entendendo a parte, pela ocorrência do delito, pode representar pela abertura de inquérito policial diretamente perante a autoridade policial competente, pois como tenho decidido em casos semelhantes, não vislumbro, no caso, apenas dos documentos juntados e da versão da parte autora, a ocorrência do crime de estelionato, pois o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, mas sim aceito pelas partes como promessa de pagamento futura, o que afasta a ocorrência de estelionato em caso de insuficiência de fundos (Código Penal Comentado – Cesar Roberto Bitencourt, Ed. Saraiva, 2007, in comentários sobre o artigo 171, inciso IV do CP). 2. Arquivem-se. – Adv. Fabiana Polican Ciena;

030. EXECUÇÃO – 2007.243-3 – Sanches e Vale Ltda. X Keli-ce Cristina Nardoni Silva – 1. O feito já se encontra sentenciado, tendo este juízo esgotado sua função jurisdicional. A sen-

tença de extinção já transitou em julgado, e mesmo assim a parte autora insiste em petição formulando requerimentos. Nesta oportunidade, pugna a parte pela remessa dos autos à autoridade competente para apuração de crime de estelionato. Entendendo a parte, pela ocorrência do delito, pode representar pela abertura de inquérito policial diretamente perante a autoridade policial competente, pois como tenho decidido em casos semelhantes, não vislumbro, no caso, apenas dos documentos juntados e da versão da parte autora, a ocorrência do crime de estelionato, pois o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, mas sim aceito pelas partes como promessa de pagamento futura, o que afasta a ocorrência de estelionato em caso de insuficiência de fundos (Código Penal Comentado – Cesar Roberto Bitencourt, Ed. Saraiva, 2007, in comentários sobre o artigo 171, inciso IV do CP). 2. Arquivem-se. – Adv. Fabiana Polican Ciena;

031. COBRANÇA – 2006.349-9 – Sanches e Vale Ltda. X Maria Isaura Tonet Casado – 1. O feito já se encontra sentenciado, tendo este juízo esgotado sua função jurisdicional. A sentença de extinção já transitou em julgado, e mesmo assim a parte autora insiste em petição formulando requerimentos. Nesta oportunidade, pugna a parte pela remessa dos autos à autoridade competente para apuração de crime de estelionato. Entendendo a parte, pela ocorrência do delito, pode representar pela abertura de inquérito policial diretamente perante a autoridade policial competente, pois como tenho decidido em casos semelhantes, não vislumbro, no caso, apenas dos documentos juntados e da versão da parte autora, a ocorrência do crime de estelionato, pois o cheque não foi dado como ordem de pagamento à vista, mas sim aceito pelas partes como promessa de pagamento futura, o que afasta a ocorrência de estelionato em caso de insuficiência de fundos (Código Penal Comentado – Cesar Roberto Bitencourt, Ed. Saraiva, 2007, in comentários sobre o artigo 171, inciso IV do CP). 2. Arquivem-se. – Adv. Fabiana Polican Ciena;

032. COBRANÇA – 2007.333-2 – MHD Tintas Ltda. X Rubens de Souza Terra - - ...”Julgo extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.”... – Adv. Fabiana Polican Ciena;

033. COBRANÇA – 2008.150-4 – Paulo Olinto Alves X Claudinei Vicente de Oliveira – 1. Diante da ausência da parte autora à audiência de conciliação (fls. 24), o processo foi extinto sem julgamento do mérito, assim, sem razão a manifestação de fls. 28, pugnano pela extinção. 2. Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos, defiro-o, permanecendo nos autos cópia dos mesmos. – Adv. Ednelson de Souza;

034. COBRANÇA – 2007.194-0 – Antonio Carlos Barbosa da Silva X Banco Itaú S/A - - ...”1. Defiro o pedido da parte ré, e concedo-lhe 60 dias para a juntada dos extratos de conta poupança em nome do autor.”... – Adv. Lauro Fernando Zanetti;

035. EXECUÇÃO – 2008.249-0 – A F Comercio de Materiais de Construção Ltda. – ME X Marlene dos Santos Lanches – Diante da certidão de fls. 30/verso, apresente a parte autora, em 5 (cinco) dias, o endereço completo e atualizado da parte requerida sob pena de extinção do feito. – Adv. Almeirindo Barreiros Junior;

036. EXECUÇÃO – 2004.024-7 – Mario Pinhoti de Carvalho X Mario Motta – 1. Defiro (fls. 77). 2. Pautem-se novas datas para a realização da hasta publica. – 1ª. Praça: Dia 13-11-2008; 2ª. Praça: Dia: 25-11-2008, a partir das 14:00 horas. – Adv. Celso Tozzi Filho.

Assai

Juizado Especial Cível Comarca de Assai – Estado do Paraná Relação de Advogados

Dra. Adriana Rossini
Dr. Adailton Alves Maciel Junior
Dr. Ayrton Lopes da Silva
Dr. Adalto Hideki Murata
Dr. Alberto Rodrigues Alves
Dra. Claudia Akemi Mito Furtado
Dra. Sandra Regina Rodrigues
Dr. José Augusto Araújo de Noronha
Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho
Dr. Francisco Antonio Fragata Junior.
Dr. Hareton Cordova
Dr. Lauro Fernando Zanetti
Dra. Kinoo Irene Ikeda
Dra. Gislaíne Gonçalves Paes
Dr. Rodrigo Franco Montoro
Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya
Dra. Magda Luiza Rigodanzo Egger
Marili Ribeiro Taborda
Dr. Giorgio Galego Pellissari.
Dr. Adailton Alves Maciel Junior
Dr. José de Oliveira Paes

Relação nº 029/08

1.- Autos de Reclamação nº 2007.000634-4/0 – Reclamante: Reginaldo Aparecido de Melo. – Reclamado: Companhia de

Saneamento do Paraná – SANEPAR. – “Intime-se o reclamante para que proceda ao pagamento das custas processuais em dez dias.” Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.

2.- Autos de Carta Precatória nº 2008.0000112-4/0 – Exequente: Eduardo Amano. – Executado: Teodoro Marumo. – “Intime-se o exequente para que forneça os meios necessários para a diligência, em dez dias, sob pena de devolução da deprecata.” Adv. Dra. Claudia Akemi Mito Furtado.

3.- Autos de Reclamação nº 2007.0000349-4/0 – Reclamante: Gustavo Carlos dos Santos. – Reclamado: Brasil Telecom S/A. – HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 88/89, já devidamente cumprido, conforme informado às fls. 91/92. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito de procedência do pedido, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.” Adv. Dr. Adalto Hideki Murata.

4.- Autos de Reclamação nº 2007.0000349-4/0 – Reclamante: Gustavo Carlos dos Santos. – Reclamado: Brasil Telecom S/A. – HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 88/89, já devidamente cumprido, conforme informado às fls. 91/92. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito de procedência do pedido, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.” Adv. Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dr. Alberto Rodrigues Alves.

5.- Autos de Reclamação nº 2007.0000700-4/0 – Reclamante: José Fernandes Barbosa. – Reclamados Supermercado Maksid e Banco Fininvest S/A. – “HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 88/89, já devidamente cumprido, conforme informado às fls. 91/92. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito de procedência do pedido, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.” Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.

6.- Autos de Reclamação nº 2007.0000700-4/0 – Reclamante: José Fernandes Barbosa. – Reclamados Supermercado Maksid e Banco Fininvest S/A. – “HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 88/89, já devidamente cumprido, conforme informado às fls. 91/92. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito de procedência do pedido, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.” Adv. Dr. José Augusto Araújo de Noronha.

7.- Autos de Reclamação nº 2007.0000605-3/0 – Reclamante: Viviane Carpine da Silva. – Reclamado: Mastercard/Credicard. – “Intime-se o reclamado para apresentar defesa, no prazo de quinze dias, sob penas dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.” Adv. Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Dr. Francisco Antonio Fragata Junior, Dr. Hareton Cordova e Dra. Adriana Rossini.

8.- Autos de Reclamação nº 2007.0000282-5/0 – Reclamante: Maria Pereira. – Reclamado: Banco Itaú S/A. – “Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, em dez dias.” Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.

9.- Autos de Reclamação nº 2007.0000284-9/0 – Reclamante: Francisco Ávila Filho. – Reclamado: Banco Itaú S/A. – “Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, em dez dias.” Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.

10.- Autos de Reclamação nº 2007.0000616-6/0 – Reclamante: Daiane Yuki Tanno. – Reclamado: Banco ABN Amro Real S/A. – “intimem-se os apelados para apresentação de contra razões, em dez dias.” Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti.

11.- Autos de Reclamação nº 2007.0000616-6/0 – Reclamante: Daiane Yuki Tanno. – Reclamado: Banco ABN Amro Real S/A. – “intimem-se os apelados para apresentação de contra razões, em dez dias.” Adv. Dra. Kinoo Irene Ikeda.

12.- Autos de Reclamação nº 2007.0000660-0/0 – Reclamante: Viviane CArpine da Silva. – Reclamado: Playland Entretenimento Ltda. – “Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, em dez dias.” Adv. Dra. Gislaiane Paes e Dr. Rodrigo Franco Montoro.

13.- Autos de Reclamação nº 2007.0000757-1/0 – Reclamante: Cíntia Silva Alves Gomes. – Reclamado: Brasil Telecom S/A. – “Intime-se o apelado para apresentação de contra –razões, em dez dias.” Adv. Dr. Alberto Rodrigues Alves e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

14.- Autos de Reclamação nº 2007.0000750-9/0 – Reclamante: Jonas Costa. – Reclamado: Brasil Telecom S/A. – “Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, em dez dias.” Adv. Dr. José de Oliveira Paes.

15.- Autos de Reclamação nº 2007.0000771-2/0 – Reclamante: Igor Takumi Yshikawa. – Reclamado: Tim Sul S/A. – “Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões, em dez dias.” Adv. Dr. Adalto Hideki Murata, e Dr. Marcos Atsushi Utsumomiya.

16.- Autos de Reclamação nº 2008.0000292-1/0 – Reclamante: Aparecida dos Santos Barbosa. – Reclamado: Banco Schahin – “1- Defiro ao reclamado o prazo de quinze dias para juntada dos documentos referidos às fls. 27. – 2 – Manifeste-se o reclamado quanto ao não cumprimento da tutela antecipada concedida, em cinco dias.” Adv. Dra. Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Ribeiro Tabora e Dr. Giorgio Galeo Pelissari.

17.- Autos de Reclamação nº 2008.0000292-1/0 – Reclamante: Aparecida dos Santos Barbosa. – Reclamado: Banco Schahin. – “Manifeste-se o reclamante sobre a contestação apresentada, em cinco dias.” Adv. Dr. Adailton Alves Maciel Junior.

18.- Autos de Reclamação nº 2008.0000400-0/0 – Reclamante: José Roberto de Gouveia. – Reclamado: Brasil Telecom. – “No Tocante à outra testemunha arrolada às fls. 30, deverá a reclamada informar o completo endereço, constando o número da casa, em cinco dias. Adv. Dra. Sandra Regina Rodrigues.

19.- Autos de Reclamação nº 2008.0000495-7/0 – Reclamante: Lacimir Silva Alves. – Reclamado: Ótica Nova Visão II. – “Redesigno o dia 24 de setembro de 2.008, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. José de Oliveira Paes.

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 203/2008

001 - 2004.0000697-9/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JUNIOR CECATO X DERCILIO PADILHA DE SOUZA INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, CARLOS MARCELO VIEIRA

002 - 2004.0001275-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE FATIMA ANDRES DA SILVA X SAÚDE PLUS S/C LTDA ANTE A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE, SUSPENDENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 06 MESES OU EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. Adv(s) ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, GLAUCE VIANNA

003 - 2005.0001954-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROSENI FERRAZ X MECANICA TACCA LTDA INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE DE FLS. 133, TENDO EM VISTA QUE ESTA JÁ RESULTOU NEGATIVA, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 119. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS À PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO

004 - 2005.0003139-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE TEREZINHA POLAK X SAMUEL RIBAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, Marcos José Ferraz Ribas, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

005 - 2006.0000786-7/0 - Execução de Título Judicial IMOBILIÁRIA PAZZINATTO LTDA X EVANDRO CÉSAR PADOVANI (E OUTRO) INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 91 E SEGUINTE. Adv(s) LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA

006 - 2006.0001243-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PAULO WILLE X BANCO SIMPLES S.A (E OUTRO) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO RECLAMADO BANCO SIMPLES S/A PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CUMpra O ESTABELECIDO NO ITEM “E” DO ACORDO DE FLS.207, RETIRANDO O NOME DA RECLAMANTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA FIXADA A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL NO ITEM “C” ÀS FLS. 206. Adv(s) LUIZ PAULO WILLE, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, MARCOS BERNARDO RODRIGUES, MARIÁNGELA P. DE ARAÚJO MEDEIROS

007 - 2006.0003216-8/0 - Processo de Conhecimento M.A MARIANO DE LIMA ELETRONICA X BANCO ITAU S.A INTIMA-SE O RECLAMADO PARA COMPROVAR A RETIRADA DO NOME DA RECLAMANTE DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO DE FLS. 95/96 Adv(s) ANDREIA APARECIDA AGUILAR, KEYLA MONQUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FABIANO JOSE BORDIGNON, IVO HENRIQUE BAIROS

008 - 2006.0003810-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BUERI TERNOPILSKI (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE E REQUERIDA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVA-

RÁ EM SECRETARIA. Adv(s) VILMAR COZER, GIOVANI WEBBER, JACIR DA SILVA DIAS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

009 - 2006.0004078-6/0 - Processo de Conhecimento ACILDO HILGERT X VANILDA AUGUSTA DE CASTRO ANDRADE (E OUTRO) INTIMA-SE OS PROCURADORES CONSTITUÍDOS PELO REQUERENTE PARA QUE EXAREM SUAS ASSINATURAS NA PETIÇÃO DE FLS. 87. Adv(s) MICHELLY ALBERTI, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, HÉLIO SILVESTRE MATHIAS

010 - 2006.0004442-2/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X VALDENIR S. FERNANDES ÀS FLS. 30 FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ INFORMADO O PAGAMENTO TOTAL DA DÍVIDA E EXTINTO O FEITO POR SENTENÇA NÃO É MAIS POSSÍVEL REQUERER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NEM ALEGAR DESCUMPRIMENTO DE EVENTUAL ACORDO. POIS A PETIÇÃO DE FLS. 33 NÃO CONDIZ COM A INFORMAÇÃO DE FLS. 28. Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

011 - 2006.0004588-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE MARCELINO DE SOUZA X SANDRA ALVES DA SILVA (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42/43. SEM PREJUÍZO AS DEMAIS DILIGÊNCIAS, INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA SANDRA ALVES DA SILVA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

012 - 2006.0004874-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES DA SILVA X ANTONIO CARLOS TAVARES JUNIOR MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) TADEU KARAZEK JUNIOR

013 - 2007.0001360-9/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA FERRES X MM MERCADO MOVEIS (E OUTROS) RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 141/148, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO E DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO DE FLS 156/171, INTERPOSTO POR MERCADO MÓVEIS LTDA, POR INSUFICIÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 176-VERSO. DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE FLS. 177, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FLS. 178 FOI PROTOCOLADO NO PROCON E NÃO NESTE JUÍZO. Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE, MARCELO MATTOS TRAPNELL, DANIELLI GILBERT DE SOUZA, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, EDINEIA SICBNEIHLER, JOSIANE BORGES PRADO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA

014 - 2007.0003976-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO HENRIQUE FOLADOR X BANCO UNIBANCO DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DE FLS. 66. Adv(s) CLAUDIA DENARDIN DONA

015 - 2007.0004071-9/0 - Processo de Conhecimento PAULINO REYNALDO AGOSTINI X LORENA CAETANO (E OUTRO) INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA

016 - 2007.0005548-8/0 - Processo de Conhecimento ANITO HEIDRICH X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 73/83, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO E DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, MARCELO DAVOLI LOPES, ALVARO KREFTA

017 - 2007.0006108-3/0 - Processo de Conhecimento WELDER BRANCO CAMARGO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, GIOVANI WEBBER, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

018 - 2008.0000469-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS BORGES DO NASCIMENTO X DANUBIO LUIZ S. M. JUNIOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

019 - 2008.0001481-8/0 - Processo de Conhecimento M. A. MENEGON & MENEGON LTDA X LEOCIR MARCOS GEBAUER INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO FOI EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 36. Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	013	2007.0001360-9/0
ALEX SANDRO SONDA	001	2004.0000697-9/0

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	006	2006.0001243-7/0
ALVARO KREFTA	016	2007.0005548-8/0
ANA PAULA FEDRIGO	003	2005.0001954-4/0
ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA	013	2007.0001360-9/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	007	2006.0003216-8/0
ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA	005	2006.0000786-7/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	015	2007.0004071-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	007	2006.0003216-8/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	003	2005.0001954-4/0
CARLOS MARCELO VIEIRA	001	2004.0000697-9/0
CLAUDIA DENARDIN DONA	014	2007.0003976-9/0
DANIELLI GILBERT DE SOUZA	013	2007.0001360-9/0
EDINEIA SICBNEIHLER	013	2007.0001360-9/0
EDSON RUBENS ANDRADE	013	2007.0001360-9/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	007	2006.0003216-8/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	013	2007.0001360-9/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	018	2008.0000469-1/0
GIOVANI WEBBER	008	2006.0003810-7/0
GIOVANI WEBBER	017	2007.0006108-3/0
GLAUCE VIANNA	002	2004.0001275-2/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	004	2005.0003139-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	016	2007.0005548-8/0
HÉLIO SILVESTRE MATHIAS	009	2006.0004078-6/0
ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	002	2004.0001275-2/0
IVO HENRIQUE BAIROS	007	2006.0003216-8/0
JACIR DA SILVA DIAS	008	2006.0003810-7/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	009	2006.0004078-6/0
JOSE ROSELANO MORETTO	010	2006.0004442-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	013	2007.0001360-9/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	004	2005.0003139-0/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	011	2006.0004588-7/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	008	2006.0003810-7/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	017	2007.0006108-3/0
KEYLA MONQUERO	007	2006.0003216-8/0
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	005	2006.0000786-7/0
LUIZ PAULO WILLE	006	2006.0001243-7/0
MARCELO DAVOLI LOPES	016	2007.0005548-8/0
MARCELO MATTOS TRAPNELL	013	2007.0001360-9/0
MARCOS BERNARDO RODRIGUES	006	2006.0001243-7/0
Marcos José Ferraz Ribas	004	2005.0003139-0/0
MARIÁNGELA P. DE ARAÚJO MEDEIROS	006	2006.0001243-7/0
MARTA DIAS DE FRANCA	003	2005.0001954-4/0
MICHELLY ALBERTI	009	2006.0004078-6/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	004	2005.0003139-0/0
OSCAR JOAO MUGNOL	003	2005.0001954-4/0
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	019	2008.0001481-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	008	2006.0003810-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	017	2007.0006108-3/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	016	2007.0005548-8/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	017	2007.0006108-3/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	006	2006.0001243-7/0
TADEU KARAZEK JUNIOR	012	2006.0004874-9/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	006	2006.0001243-7/0
VILMAR COZER	008	2006.0003810-7/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 055/2008

001 - 2004.0003454-7/0 - Processo de Conhecimento JAIR TOSI X WAJDI IBRAHIM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA “Recebo os embargos para discussão, permanecendo suspensa a execução. À parte exequente para manifestação querendo, em 15 (quinze) dias.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, FLAVIA FERNANDES NAVARRO

002 - 2004.0003457-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA RUIZ DE CAMPOS X OTICA BATISTA LTDA. “Ao exequente, para que compareça em cartório, em 10 (dez) dias e se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória de leilão”. Adv(s) MARIA T. NAVARRO, PRISCILLA MEZZADRI BASSANI, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU

003 - 2004.0004358-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA X BERENICE ZILDA DE SOUZA ROSSI “Suspendo o processo pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte exextinto acerca do prosseguimento do feito, o mesmo será extinto e definitivamente arquivado, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE).” Adv(s) FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA

004 - 2005.0003904-8/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JORGE RICARDO DOS REIS “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

005 - 2005.0004483-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLAYTON RODRIGUES X KARINE STEPHANI CLEMEN-

TE “À parte executada, para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias bens passíveis à penhora, com fulcro no artigo 652 parágrafo 3º do Código de Processo Civil.” Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, CLAYTON RODRIGUES

006 - 2006.0000462-8/0 - Execução Título Extrajudicial NELIO DE OLIVEIRA MORELLI X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E “À parte exequente para que informe este Juízo, acerca do andamento processual dos Autos de nº.

00384-1993-513-09-00-7, que tramitam perante a 3ª Vara do Trabalho de Londrina, informando quando do trânsito em julgado da decisao, elaborando pedido do seu interesse, em momento oportuno. Aguarde-se a manifestação, no arquivo provisorio.” Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, FATIMA APARECIDA LUCCHESI

007 - 2006.0002381-6/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ELICESAR CALABREZ Ao exequente. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

008 - 2006.0002671-5/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X LOURDES RITA DA SILVA A parte exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação. Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

009 - 2006.0002708-1/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X LUCIANO DE SOUZA SINEU “Cumprê ressaltar que, dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis, não consta a realização de diligências junto à órgãos públicos e empresas particulares, para a localização dos endereços das partes envolvidas em processos. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. retro. “À parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento geral do processo, independentemente de nova intimação.” Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

010 - 2006.0003733-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MARCIA PALADINO RUBIO X BANCO FINASA S/A “ À parte executada para que efetue o pagamento da execução devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias conforme prevê o artigo 600 inciso IV do CPC, sob pena de multa de 20% prevista no artigo 601 do CPC.” Adv(s) DEMETRIUS COELHO SOUZA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, LUIS GUILHERME PEGORARO

011 - 2006.0005665-9/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO VICENTE ZANCHET X ANNA DAPHNE J. MORAIS TAVARES “ Ao procurador da parte reclamante para que tome ciência sobre o despacho de fls.126 em cartório.” Adv(s) MARIO ALVES CARDOSO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, RICARDO FRANCISCO COSMO

012 - 2006.0005775-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO BORGES DE SOUZA X AMILTON SABATOSKI (E OUTRO) “ Sobre o documento de fls. 139/145, manifeste-se o reclamante.” Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO

013 - 2006.0006467-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FIUMARI SOBRINHO X LUIZ ALBERTO LUPPI “ À parte executada, para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias bens passíveis à penhora, com fulcro no artigo 652 parágrafo 3º do Código de Processo Civil.” Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

014 - 2006.0006617-7/0 - Processo de Conhecimento P. DE TOLEDO & CIA LTDA - ME X JOSE FLAVIO DE SOUZA BRANCALHÃO (E OUTRO) “À parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

015 - 2006.0006784-8/0 - Processo de Conhecimento DAINTON GIL DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES “Ao procurador da parte reclamada, para que compareça em cartório no prazo de 10 (dez) dias para retirar alvará de nº820/08.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, PAULO SERGIO MECCHI

016 - 2006.0007189-6/0 - Processo de Conhecimento EDNA APARECIDA MOZER DOVIDIO X LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA (E OUTRO) “Indefiro o pedido de penhora on-line em face das empresas em que a executada é sócia, pois as mesmas não são partes nos presentes autos. Às partes executadas, para que forneçam no prazo de 03 (três) dias bens passíveis à penhora, com fulcro no artigo 652 parágrafo 3º do Código de Processo Civil, ou ainda, sobre a possibilidade de retornarem os pagamentos acordados com a parte exequente.” Adv(s) JORCELINO FERNANDES DA SILVA, NEWTON CARLOS FOR-

TE MORAES

017 - 2006.0007390-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ REINALDO ESCUDERO MARTINS X BENEDITO ELISEU JÚNIOR (E OUTROS) “Isto posto, julgo procedente a presente medida indenizatória, para o fim de condenar os Reclamados a pagar ao Reclamante a importância de R\$4.711,65 (quatro mil, setecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), relativo aos danos materiais provocados, atualizado pelo INPC da data do efetivo prejuízo, mais o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, atualizada a partir desta data pelo INPC, acrescidos ao montante, juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir da data da sentença. Em primeiro grau é incabível a condenação de custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão de fls. 198/201, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.” Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MAURICIO DA SILVA MARTINS, RAQUEL CAROLINA PALEGARI, RAQUEL CAROLINA PALEGARI

018 - 2007.0000923-1/0 - Processo de Conhecimento MARLOS LUIZ BERTONI X TAM LINHAS ÁREAS S/A “À parte reclamante, para que compareça em cartório, em 10 (dez) dias e retire os alvarás de números 793/08, 794/08 e 795/08.” Adv(s) ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, GUILHERME NOGUEIRA GASTE, DAVI ANTUNES PAVAN, MIGUEL CABREIRA KAUAM, MELISSA EGASHIRA

019 - 2007.0002392-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA VILMA VIANA BANHOS X BRASIL TELECOM S/A “ I- Indefiro o pedido de fls. retro, no que tange ao pagamento, pela requerente (ora devedora), das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista que a referida parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls.

110); II- Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 132 para manifestação da parte devedora.” Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, JOÃO ALVES DIAS FILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, VICTOR HUGO DOMINGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, FRANCELIZE ALVES MÖRKING

020 - 2007.0002467-0/0 - Processo de Conhecimento CARVALHO E RODRIGUES CAÇAMBAS S/S LTDA - ME (E OUTRO) X TIM SUL S/A “Espeça-se alvará à parte exequente sobre o valor depositado às fls. 606 dos autos, intimando-a para, no prazo de

10 (dez) dias, comparecer em cartório para proceder sua retirada. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. O alvará já está disponível sob nº. 799/08. Adv(s) FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FERNANDA CORDOVA BETTEGA, DANUSA FELIZ, WILSON SOKOLOWSKI, MARIANE POSSETTI CALDERELLI, FABIULA SCHMIDT

021 - 2007.0003128-8/0 - Processo de Conhecimento WANDERLI FABIOLA BACHTICHI X RENNER S/A “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, ANA PAULA THEODORO ZANIN, JADERSON PORTO, MICHEL ZAVAGNA GRALHA, RAFAEL FURTADO MADI, LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER

022 - 2007.0003136-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SILVIO DO PRADO X SOLANGE DE FATIMA GRIGOLETO STRAPARAVA (E OUTRO) “À parte exequente para que junte no prazo de 10 (dez) dias, certidão atual do veículo de fls. 43 expedida pelo órgão competente, uma vez pelo que consta nos autos é que o veículo mencionado é de propriedade do Banco Itaú Leasing, não podendo proceder-se a penhora sobre o mesmo, mas somente sobre os direitos que eventualmente a executada possua.” Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, LUIZ PAULO CIVIDATTI

023 - 2007.0003662-0/0 - Processo de Conhecimento AQUILES PEDRÃO X BANCO ABN AMRO REAL S/A “À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para a remessa ao arquivamento definitivo (art. 475 - J do CPC).” Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO PEDRO TAGLIARI, DELY DIAS DAS NEVES, VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCOS GOMES MORETE

024 - 2007.0003893-5/0 - Processo de Conhecimento SILFREDO KALINOWSKI X HSBC BANK S/A “ À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº824/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) SAMARA

WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, JOSIANE GODOY, ULISSES TASQUETI, ALBERTO DE PAULA MACHADO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

025 - 2007.0004126-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FILIPOV X BANCO DO BRASIL S.A “Julgo extinta a execução, tendo em vista a satisfação integral da dívida discutida na presente demanda (fls. 228).” Adv(s) DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, EDUARDO LUIZ CORREIA, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, CLÁUDIA LIZETE RODER E SILVA

026 - 2007.0004126-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FILIPOV X BANCO DO BRASIL S.A “Ao procurador da parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório, retire o alvará de nº. 801/08 e dê quitação ou faça pedido de seu interesse, no ato do recebimento do mesmo. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, EDUARDO LUIZ CORREIA, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, CLÁUDIA LIZETE RODER E SILVA

027 - 2007.0004290-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO RODRIGUES BATISTA X BANCO ITAÚ S/A “ À parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº823/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) ROGER PERINETO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

028 - 2007.0004465-5/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE PELÁGIA BOBROFF MALUF X BANCO BAME-RINDUS S.A (HSBC BANK BRASIL) “Ao reclamado para que deposite, em dez dias, a quantia de R\$ 2.685,42 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que trata do valor remanescente da condenação, sob pena de prosseguimento da execução quanto a este valor.” Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRA FREITAS, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA

029 - 2007.0004664-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO PONCIANO DUARTE X MULTI EVENTOS SHOWS (E OUTRO) “A parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória, sob pena de extinção e arquivamento em definitivo do feito”. Adv(s) FERNANDO PONCIANO DUARTE

030 - 2007.0004980-8/0 - Processo de Conhecimento ESPO-LIO DE AMBROZIA CONCEICAO CHICO PIAI X LAZARO DINOCIO BALTIERI AUTOS NA TRIAGEM - DR. EDUARDO BLANCO - “ Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado, da certidão de folhas 43, com o seguinte teor: Certifico que, em cumprimento ao r. mandado de CARTA PRECATÓRIA , nº 020/2008, oriunda da Vara J.E.C. de Londrina- PR., extraída dos autos nº 2007.4980-8, de Ação de Cobrança, em que é (são) Autor(es) ESPÓLIO DE AMBAROZIA CONCEIÇÃO CHICO PIAI e requerido(s) LAZARO DINOCIO BALTIERI, dirigi-me neste Município e Comarca, à Rua Tinguis, nº. 08 e, ali, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO SUPRA MENCIONADO face não encontrá-lo residindo no mencionado endereço, onde atualmente reside a Sra. Célia Aparecida de Souza, a qual apesar de declarar que é cunhada do suplicado, não sabe informar a respeito de seu endereço”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, ADEMIR SIMOES, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

031 - 2007.0005178-0/0 - Execução Título Extrajudicial SONIA MARIA MARTINS X SIDNEIA DURELO DE SALES (E OUTROS) “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) JASEBEL ARAUJO SALOMAO, GUILHERME R PEGORARO, VERIDIANA ANDRADE SILVA

032 - 2007.0005391-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE BENICIO DA SILVA FILHO X LUCIANA HELENA PANEGUINI Ao procurador da parte exequente para que se manifeste, em dez dias, sobre o ofício da Receita Federal, à sua disposição no cartório do 4º Juizado Especial Cível de Londrina. Adv(s) THIAGO SIMOES RABELLO, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, Tatiana Simões Rabello, ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL, EDUARDO KOTAKA JÚNIOR, MAIRA BENDLIN CALZAVARA, MARCELA VALÉRIO PENATTI

033 - 2007.0005960-5/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURÉLIO NONATO DE ARAÚJO X SERCOMTEL CELULAR S.A “Posto isso, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo o pedido inicial parcialmente procedente, declarando inexistente o débito atribuído ao reclamante, com sua imediata exclusão dos órgãos de proteção ao crédito pela inscrição da reclamada. De outra banda não concedo a reparação moral vez que o cancelamento do contrato não foi demonstrado, não havendo como condenar a reclamada pela emissão de faturas. Por consequência julgo improcedente os pedidos

contrapostos formulados. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, SELMA PEREIRA, RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, PAULO SERGIO MECCHI

034 - 2007.0006133-7/0 - Processo de Conhecimento ODAIR CARDOSO X RENAN LEAL GONÇALVES “Ao exequente, para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre como pretende dar prosseguimento à execução.” Adv(s) EDGAR M. FUKUDA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, WILDER SABAINI DOS SANTOS, JOSE AMARO, GILCIMARY REGINA DE SOUZA

035 - 2007.0006189-2/0 - Processo de Conhecimento DOLORES GARCIA ALONSO X BANCO ITAUCARD S.A “Ao procurador da parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório, retire o alvará de nº. 802/08 e dê quitação ou faça pedido de seu interesse, no ato do recebimento do mesmo. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI, RAFAEL SOUZA PEREIRA, JORGE HAMILTON AIDAR, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA, MOZART GARCIA OLIVEIRA, DANILO MENEZES DE OLIVEIRA, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, FREDERICO AIDAR

036 - 2007.0006728-5/0 - Processo de Conhecimento DANIELA SUTO X TAM LINHAS AEREAS S/A “Isto posto, julgo procedente a presente medida indenizatória, para o fim de condenar a empresa Reclamada a pagar a Reclamante a importância de R\$2.500,00, a título de danos morais, atualizada a partir desta data pelo INPC, bem como pagamento de R\$ 177,41, de danos materiais , a ser atualizado da data do efetivo prejuízo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir da data da sentença. Em primeiro grau incabível a condenação de custas e honorários de advogados. Homologo por sentença, a decisão de fls. 92/95, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9.099/95” Adv(s) JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, HELENA GALARZA ROSA, RAQUEL CABRERA BORGES, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO, Helena Galarza Rosa, ÉRICA GAMARMO MAROTA

037 - 2007.0007174-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR RAMOS PEREIRA X FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU Devolva-se mediante alvará o valor especificado em fls. 127 ao EXECUTADO, posto que a quantia pleiteada em execução já foi disponibilizada ao exequente (fl. 123). Ao procurador da parte RECLAMADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório, retire o alvará de nº. 797/08. Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI

038 - 2007.0007331-2/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE ABIB X GOL LINHAS AÉREAS S/A “ Ao reclamado para que deposite, em dez dias, a quantia de R\$ 139,73 (cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos), que trata do valor remanescente da condenação, sob pena de prosseguimento da execução quanto a este valor.” Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, DANIELA D'AMICO MORAES, CELSO DE FARIA MONTEIRO, SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR, MARIO PAGANI NETO

039 - 2007.0007350-2/0 - Processo de Conhecimento DANIELE DÓRIA DE FARIA X TELESFONIA CELULAR VIVO S.A. “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após o prazo de

10(dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo”. Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GUSTAVO VIANA CAMATA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANJI TEREZINHA ZIMMER

040 - 2007.0007737-3/0 - Execução de Título Judicial CAIO MASSONI X ANTONIO CARLOS ALDUNO (E OUTRO) “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) IDEVAR CAMPANERUTI, IDEVAR CAMPANERUTI, WILSON LOPES DA CONCEICAO, DENNER PEDRO LOURENÇO

041 - 2007.0008209-3/0 - Processo de Conhecimento ENIO BUTZKE X GRADIENTE ELETRONICA S/A “À parte reclamante para que compareça em cartório e retire os alvarás de

nº810/08 e 811/08, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, FABIO CESAR TEIXEIRA, ANDRÉ LUIZ TAMAROZI, ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI, NANCY TEREZINHA ZIMMER, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA

042 - 2007.0008376-4/0 - Processo de Conhecimento DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS X CENTRO SUL - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 10/09/2008 Adv(s) MARIO BORGES FERNANDES

043 - 2007.0009281-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA HORÁCIO DE LIMA X BANCO CITICARD S/A “ À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº800/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) LUCIANA SGARBI, ADRIANA ROSSINI, CECILIA INACIO ALVES, JULIANA GALVAO COSER

044 - 2008.0000193-3/0 - Processo de Conhecimento ADESIVOS E ETIQUETAS RICOVALE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X TIM SUL S/A “ Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a Requerida a restituir à Requerente a importância de R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de 25/12/2007 e acrescida de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, condenando-a, ainda, ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão de fls.100/103, da lavra da Juíza Leiga Dheborá Letícia Lopes Pinheiro Maldonado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº9099/95.” Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

045 - 2008.0000308-4/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO STEFANO MARTINS X FRANCOVIG E CIA LTDA “Homologo por sentença a decisão de fls. 94/95 da lavra da juíza leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, com as devidas modificações, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei 9.099/95. ... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento total de R\$ 8.344,40 (oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo que o dano material de R\$ 1.436,00 deve ser atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a partir do orçamento, 23.10.2007, com juros a partir da citação. As diferenças de R\$ 34,80 devem ser corrigidas dos meses de referência, out/2007, nov/2007 e dez/2007, com juros também da citação. Já o dano moral de R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais) deve ser corrigido e ter a incidência dos juros de 12% ao ano a contar da desta data.” Adv(s) SILVIA REGINA GAZDA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO

046 - 2008.0000481-9/0 - Processo de Conhecimento ODERVAL FRAUSINO VILAS BOAS X UNIBANCO AIG SEGUROS “Aguardar-se o protocolo do acordo informado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.” Adv(s) WILDER SABAINI DOS SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUCIANE STROPA BELASQUE, JOSE AMARO, GILCIMARY REGINA DE SOUZA

047 - 2008.0000609-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO PIRES X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A “Ao reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do contido às fls. 83/88 dos autos.” Adv(s) ANTONIO ROBERTO ORSI, BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

048 - 2008.0000712-4/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA Ao procurador do autor para que se manifeste sobre o retorno negativo da correspondência citatória contendo a informação “mudou-se”. Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

049 - 2008.0000799-4/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES ALVES TEIXEIRA - PEÇAS ME X OSIEL DOS SANTOS “ Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de R\$ 685,40 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a contar do ajuizamento da ação, assim como incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) MARINO SILVA

050 - 2008.0001098-1/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO DE OLIVEIRA JUNIOR X MAGAZINE LUIZA S/A “Diga o reclamante sobre o pagamento (fls. 106/107), devendo comparecer em cartório para o levantamento.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, CARLOS MARCAL DE LIMA SAN-

TOS, VERIDIANA ANDRADE SILVA, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR, SERGIO SAES, MAURO MARANGONI, MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN

051 - 2008.0001110-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANE SAFRA FERREIRA X MARCELO AUGUSTO DE CASTRO SILVA “ Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de R\$ 2.678,70 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a partir do ajuizamento, assim como incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.” Adv(s) ROSEMEIRE GALETTI

052 - 2008.0001126-1/0 - Processo de Conhecimento CLASYGRAN MÁRMORES E GRABITOS LTDA - ME X JOSIANE DE SOUZA CARDOSO KAIRUZ “ Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 1.949,47 (mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a partir do ajuizamento da ação, assim como incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) JOSE VALDEMAR JASCHKE, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, SILVIA HELENA NEVES DE SALES

053 - 2008.0001166-5/0 - Processo de Conhecimento TRANSPORT - PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA - ME X DISK - LIMP LTDA (E OUTRO) “ À parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO

054 - 2008.0001591-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO VERTUAN X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO LAGO II “Homologo o acordo firmado pelsa partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA, MARCELO MITSU, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO

055 - 2008.0001617-2/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS VIDOTTI MARTINS X PARMAGNANI E PARMAGNANI LTDA. ME “Tendo em vista as alegações tecidas e os documentos acostados às fls. 39/45 dos autos, defiro à parte reclamada a assistência judiciária gratuita.” Adv(s) DANILO SCHIEFER, SÔNIA AP. GUAZI, THIAGO FERNANDO CORREA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, ARLINDO PEREIRA JUNIOR

056 - 2008.0001812-3/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR FELIPE COELHO X DEYSE MURARI Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, ALESSANDRA TREVISAN FERREIRA

057 - 2008.0002401-0/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA MARIA ASSUNÇÃO PERALTA X ALTASZORAS LANCHES LANHOUSE 24 HORAS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 09/09/2008 Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

058 - 2008.0002650-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO FANTINI X NELSON BARBOZA DOS SANTOS “I- Este juízo entende que o televisor, ainda que o devedor detenha mais de uma unidade, bem como o freezer, estão imunes a penhora conforme inciso II artigo 649 do CPC; II- Quanto à banheira de hidromassagem, entendo inviável proceder a penhora da mesma, pois tal equipamento depois de instalado não permite a sua remoção sem danos ao imóvel; III- Por fim, defiro o pedido de penhora sobre os equipamentos da piscina, mas especificamente em relação ao motor e filtro.” Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, ELITON MARQUES DE OLIVEIRA

059 - 2008.0002653-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO SILVÉRIO NONATO X HEIDYNEI CÂNDIDO DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES, CLEVERSON TAVARES

060 - 2008.0002663-9/0 - Processo de Conhecimento ANDREA MANSANO RAMOS X LOJAS RENNER S/A “...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela reclamante frente à reclamada, ao início nominadas, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.” Adv(s) FABIO CESAR TEIXEIRA, RAFAEL FURTADO MADI, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, DANIELA D'AMICO MORAES

061 - 2008.0002710-9/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR TATSUO TAJIMA X EMERENCIANO MARCONDES FERREIRA “Ao exequente para que se manifeste sobre a

certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção” Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

062 - 2008.0002713-4/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIO LIMA DE ANDRADE X NILTON SÉRGIO PEREIRA Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 23/09/2008, às 09:00 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de quinze dias de antecedência da audiência. Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

063 - 2008.0002713-4/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIO LIMA DE ANDRADE X NILTON SÉRGIO PEREIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 23/09/2008 Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

064 - 2008.0002830-0/0 - Processo de Conhecimento WESLEY DOS SANTOS VASCONCELOS X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde o ajuizamento da ação, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, AMANDA RODRIGES DE MELO, GUSTAVO S. SUCHY, KELIAN BORTILINI LIMA, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA

065 - 2008.0002848-6/0 - Processo de Conhecimento CID SABINO JUNIOR X VIVO - S/A Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 16/09/2008, às 09:00 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de quinze dias de antecedência da audiência. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

066 - 2008.0002849-8/0 - Processo de Conhecimento TATIANA RODRIGES DOS SANTOS RIBEIRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde o ajuizamento da ação, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO S. SUCHY, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA, LUCIANE STROPA BELASQUE

067 - 2008.0002860-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARK AVENUE Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 19/09/2008, às 10:00 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de quinze dias de antecedência da audiência. Adv(s) CLAUDIO ANTÔNIO DE PAIVA SIMON, GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO

068 - 2008.0002860-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARK AVENUE Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 19/09/2008 Adv(s) CLAUDIO ANTÔNIO DE PAIVA SIMON, GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO

069 - 2008.0002900-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MONTANS ZAMARIN X TAM LINHAS AEREAS S/A “Posto isso, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, por não haver conduta ilícita por parte da reclamada muito menos prova dos alegados danos materiais e morais supostamente sofridos pelo reclamante, julgo os pedidos iniciais totalmente improcedentes. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, BRUNA IASNOGRODSKI, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO, Helena Galarza Rosa, BRUNA IASNOGRODSKI, ANA PAULA MIGUEL FERRARI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI

070 - 2008.0002902-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA GONÇALVES X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A. “...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado

pela reclamante em face da reclamada, para o fim de confirmar a liminar e condená-la a manter ou restabelecer o contrato de seguro celebrado entre as partes, que vinha sendo prorrogado automaticamente, no termos em que estava vigindo, inclusive quanto ao tempo e a forma de atualização do prêmio e do valor segurado.” Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADRIANA CRISTINA GARCIA, MARCIA REGINA ANTONIASSI, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

071 - 2008.0002912-2/0 - Processo de Conhecimento REGINA BRAGA X BANCO ITAU SA “A inicial fala em planilha de cálculos, mas a mesma não fora anexada aos autos. De outra banda, não há nos autos extrato da conta referente ao mês de maio de 1990, objeto do pedido. Ao reclamado, para que junte os extratos da conta do mês de abril/maio de 1990, em dez dias.” Adv(s) CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

072 - 2008.0002943-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIS FERREIRA GOMES X MIGUEL DA ROCHA CORDEIRO “ À parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a proposta de pagamento feita pela parte contrária.” Adv(s) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

073 - 2008.0002951-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA X A C BERTIN VESTUÁRIO - FORUM CONFECÇÕES “Intime-se o procurador do reclamante para regularizar sua representação em 15 dias, sob pena de extinção do feito com fundamento no art. 10, §2º da Lei 8.906/94.” Adv(s) MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, PAULA BENINE FORBECK

074 - 2008.0003170-3/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN PINHEIRO DE OLIVEIRA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) JULIANO PESCUMA RODRIGUES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

075 - 2008.0003540-0/0 - Processo de Conhecimento CELIO GUERGOLETTO X JOAQUIM GOMES ANTUNES JÚNIOR Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

076 - 2008.0003593-0/0 - Processo de Conhecimento ORIVALDO MARQUES MOREIRA (E OUTRO) X ADÃO AUGUSTO DAMASCENO AUTOS NA TRIAGEM - DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO, conforme aviso da certidão negativa de folhas 27”. Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

077 - 2008.0003750-1/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY CONCEIÇÃO REZENDE X VIAÇÃO PAULISTA LTDA “Julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, tendo em vista a notícia do pagamento total do débito discutido na presente demanda (fls. 19).” Adv(s) CARLOS EDUARDO COTRIM

078 - 2008.0003926-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA TEREZA LUCCHESI X DELPHOS - SERVIÇOS TÉCNICOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO

079 - 2008.0003993-0/0 - Processo de Conhecimento JURACY SCORSIN MARTINO X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

080 - 2008.0004001-8/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ CHISLAK X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, OLINTO ROBERTO TERRA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

081 - 2008.0004009-2/0 - Processo de Conhecimento BENE-

DITA MOTA DE MELO X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO

082 - 2008.0004013-2/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS MONTEIRO X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, OLINTO ROBERTO TERRA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

083 - 2008.0004022-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE JOAQUIM ANTONIO X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

084 - 2008.0004025-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BARREIRO X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

085 - 2008.0004109-2/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X LAZARA MARISTELA DE FREITAS GO-DOY À parte reclamante para que se manifeste sobre o retorno negativo da correspondência citatória contendo a informação “mudou-se”. Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

086 - 2008.0004406-7/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO WOSNIAKE X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, OLINTO ROBERTO TERRA, MARIANA VIDEIRA MENEZES

087 - 2008.0004527-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOÃO IVANIKIW X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES

088 - 2008.0004564-9/0 - Processo de Conhecimento ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DE LONDRINA - ONG TRABALHO PARA TODOS X RAFAEL LUIZ MARTINS “Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia.” Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, FÁBIO JUNIOR DA SILVA

089 - 2008.0004616-8/0 - Execução Título Extrajudicial SUELO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X NELSON LUIZ CASTRO DE LIMA “Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, notificada às fls. 19/20, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. À parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº822/08, dê quitação ou faça de pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

090 - 2008.0004748-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN X OSÉIAS DE JESUS À parte reclamante para que se manifeste sobre o retorno negativo da correspondência citatória contendo a informação “desconhecido”. Adv(s) EDSON PIOVEZAN

091 - 2008.0005010-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LOURENÇO BARBOSA X JOSEPHINA ABUDE (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR.GERALDO PEIXOTO DE LUNA, DR. AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA e DR. JÚLIO CÉSAR PALHARI BORTOLETO - “Através do presente fica Vossas Senhorias devidamente intimados para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido MARIA APARECIDA ESTHER SANTOS tendo em vista que o ENDEREÇO É INSUFICIENTE, conforme informações do Aviso de Recebimento Postal - AR de folhas 11.” Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA, AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA, JÚLIO CÉSAR PALHARI BORTOLETO

092 - 2008.0005098-8/0 - Processo de Conhecimento ITALLMA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS X TIM CELULAR S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de folhas 184, com o seguinte teor: A meu ver, permanece a duvidade do pedido, pois o que se postula não é rescisão do contrato e sim sua alteração quanto à forma de conbrança das ligações (pós/pré-pagos). De todo modo, não é possível, em análise sumária, determinar que a reclamada altere o contrato na forma pretendida pela reclamante, já que a Resolução da Anatel citada não é clara neste ponto, pelo que é razoável proceder-se o contraditório”. Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO

093 - 2008.0005412-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO DE LIMA X NET LONDRINA AUTOS NA TRIAGEM - DR. DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO e DR. AFONSO FERNANDES SIMON - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do INDEFERIMENTO A TUTELA uma vez que o apontamento de fls 48 não guarda qualquer relação com a reclamada, não havendo nos autos qualquer prova de que esta tenha de fato negativamente o nome do reclamante, nos termos do despacho de folhas 51”. Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, AFONSO FERNANDES SIMON

094 - 2008.0005454-7/0 - Processo de Conhecimento SUELI BARBOSA DA SILVA X NET SAO PAULO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) HWIDGER LOURENÇO FERREIRA, CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO

095 - 2008.0005455-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.A MODAS - ARTIGOS DE ARMARINHOS - MARIAH MODAS (E OUTRO) X LIDIA MARA BERLINI “À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias junte nos autos certidão expedida pela Junta Comercial, tendo em vista que os documentos de fls.11/14, não comprovando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) TATIANA GONÇALVES ANDRE

096 - 2008.0005463-6/0 - Processo de Conhecimento JR ALVES MINI MERCADO X PRIMO SCHINCARIAL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

097 - 2008.0005472-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE SILVA SOLA X MARCKUS PAULO RODRIGUES GOMES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

098 - 2008.0005474-9/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR LOURES DO ROSÁRIO - ESPÓLIO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

099 - 2008.0005475-0/0 - Processo de Conhecimento WEBER DE ARRUDA LEITE X CÍCERO AUGUSTO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

100 - 2008.0005479-8/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

101 - 2008.0005481-4/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO SIENA X S.A. BRADESCO SEGURADORA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

102 - 2008.0005498-8/0 - Processo de Conhecimento PRISCILA DAYANA PONCE X PREVENT ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS S/A (E OUTRO) “I-Tendo a reclamante nascido em 12.07.1990 (fls.10), a mesma já completou a maioridade, pelo que deve agir em nome próprio neste

Juizado, mesmo porque no âmbito da Lei n.9.099/95, não se admite a presença de menores e nem representação de pessoa física. II- Assim, deve a parte reclamante emendar a inicial para tal fim, bem como re-ratificar o instrumento de mandato de fls.09, que fora passado quando ela era relativamente incapaz.” Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, WALTER DE CAMARGO BUENO, AMAURI ANTONIO DE CARVALHO

103 - 2008.0005503-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA NEVES X RAFAEL GARDENMMAN Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES

104 - 2008.0005517-9/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO LEANDRO FABRÍCIO X WANDERLEI LEMOS DOS SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

105 - 2008.0005528-1/0 - Processo de Conhecimento LAUREANA APARECIDA FERREIRA X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES “Indefiro o pedido liminar, uma vez que não é possível apurar, em análise sumária, se foram ou não realizadas as ligações questionadas, pois a regra, neste tema, é que o sistema de telefonia possui alto grau de confiabilidade.” Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID

106 - 2008.0005528-1/0 - Processo de Conhecimento LAUREANA APARECIDA FERREIRA X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID

107 - 2008.0005529-3/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL LUIZ DA SILVA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

108 - 2008.0005531-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CLOVIS CELESTINO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM

109 - 2008.0005549-5/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA CABRAL DE JESSUZ X COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

110 - 2008.0005570-1/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY MORENO AMBRÓSIO X BANCO DO BRASIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

111 - 2008.0005574-9/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X FRANCISLAINE RIBEIRO DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

112 - 2008.0005576-2/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X FERNANDO CESAR LADEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

113 - 2008.0005578-6/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X JULIO CEZAR DA SILVA SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

114 - 2008.0005586-3/0 - Processo de Conhecimento AMANDA CAROLINE BEGALLI X THALES HASHIMOTO OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) LUIZ CARLOS BOTOLETO

115 - 2008.0005594-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO FERREIRA LEITE X MOACIR VERAS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) MARIO FERREIRA LEITE

116 - 2008.0005603-0/0 - Processo de Conhecimento DOLORES GARCIA LOPES FARIA X TAM-TRANSPORTES AEREOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MANSANEIRO, Aline Tabuchi da Silva

117 - 2008.0005609-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA DE SOUZA TAKARASHI X MARLENE PEDROSO DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) OSVALDO CURTI

118 - 2008.0005610-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ASCÊNCIO GARCIA SAPIA X SONIL VIAGENS E TURISMO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA

119 - 2008.0005615-5/0 - Processo de Conhecimento ALICE DO CARMO ALVES DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELE-

COMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO	081	2008.0004009-2/0
ADEMIR SIMOES	030	2007.0004980-8/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	014	2006.0006617-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	070	2008.0002902-1/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	056	2008.0001812-3/0
ADRIANA CRISTINA GARCIA	070	2008.0002902-1/0
ADRIANA ROSSINI	043	2007.0009281-5/0
AFONSO FERNANDES SIMON	093	2008.0005412-0/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	072	2008.0002943-7/0
ALBERTO DE PAULA MACHADO	024	2007.0003893-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0002392-4/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	089	2008.0004616-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	110	2008.0005570-1/0
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	054	2008.0001591-9/0
ALESSANDRA TREVISAN FERREIRA	056	2008.0001812-3/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	041	2007.0008209-3/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	060	2008.0002663-9/0
Aline Tabuchi da Silva	116	2008.0005603-0/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	019	2007.0002392-4/0
AMANDA RODRIGES DE MELO	064	2008.0002830-0/0
AMAURI ANTONIO DE CARVALHO	102	2008.0005498-8/0
AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA	091	2008.0005010-6/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	019	2007.0002392-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	107	2008.0005529-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2007.0002392-4/0
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	069	2008.0002900-8/0
ANA PAULA THEODORO ZANIN	021	2007.0003128-8/0
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL	032	2007.0005391-0/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	018	2007.0000923-1/0
ANDRE LUIZ RIGHETTI	011	2006.0005665-9/0
ANDRÉ LUIZ TAMAROZI	041	2007.0008209-3/0
ANDRÉIA HERTTEL MALUCELLI	037	2007.0007174-1/0
ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI	041	2007.0008209-3/0
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	012	2006.0005775-0/0
ANTONIO CARLOS POMIN	056	2008.0001812-3/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	052	2008.0001126-1/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	047	2008.0000609-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	015	2006.0006784-8/0
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	055	2008.0001617-2/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	038	2007.0007331-2/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	047	2008.0000609-6/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	018	2007.0000923-1/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	036	2007.0006728-5/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	069	2008.0002900-8/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	069	2008.0002900-8/0
BRUNA IASNOGRODSKI	069	2008.0002900-8/0
BRUNA IASNOGRODSKI	069	2008.0002900-8/0
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	038	2007.0007331-2/0
BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA	047	2008.0000609-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	028	2007.0004465-5/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	041	2007.0008209-3/0
CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA	054	2008.0001591-9/0
CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA	071	2008.0002912-2/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	045	2008.0003084-0/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	041	2007.0008209-3/0
CARLOS EDUARDO COTRIM	077	2008.0003750-1/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	055	2008.0001617-2/0
CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS	050	2008.0001098-1/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	062	2008.0002713-4/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	063	2008.0002713-4/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	012	2006.0005775-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	039	2007.0007350-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	065	2008.0002848-6/0
CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA	028	2007.0004465-5/0
CECILIA INACIO ALVES	043	2007.0009281-5/0
CELSO ALDINUCCI	053	2008.0001166-5/0
CELSO DE FARIA MONTEIRO	038	2007.0007331-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	023	2007.0003662-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	013	2006.0006467-1/0
CLÁUDIA LIZETE RODER E SILVA	025	2007.0004126-3/0
CLÁUDIA LIZETE RODER E SILVA	026	2007.0004126-3/0
CLAUDIO ANTÔNIO DE PAIVA SIMON	067	2008.0002860-3/0
CLAUDIO ANTÔNIO DE PAIVA SIMON	068	2008.0002860-3/0
CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	094	2008.0005454-7/0
CLAYTON RODRIGUES	005	2005.0004483-2/0
CLAYTON RODRIGUES	059	2008.0002653-8/0
CLEVERSON TAVARES	059	2008.0002653-8/0
CLOVES JOSE DE PINHO	005	2005.0004483-2/0
CLOVES JOSE DE PINHO	059	2008.0002653-8/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	092	2008.0005098-8/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	093	2008.0005412-0/0
DANIELA D’AMICO MORAES	004	2005.0003904-8/0
DANIELA D’AMICO MORAES	007	2006.0002381-6/0
DANIELA D’AMICO MORAES	008	2006.0002671-5/0
DANIELA D’AMICO MORAES	009	2006.0002708-1/0
DANIELA D’AMICO MORAES	021	2007.0003128-8/0
DANIELA D’AMICO MORAES	038	2007.0007331-2/0
DANIELA D’AMICO MORAES	041	2007.0008209-3/0
DANIELA D’AMICO MORAES	048	2008.0000712-4/0
DANIELA D’AMICO MORAES	060	2008.0002663-9/0
DANIELA D’AMICO MORAES	085	2008.0004109-2/0
DANIELA D’AMICO MORAES	111	2008.0005574-9/0
DANIELA D’AMICO MORAES	112	2008.0005576-2/0
DANIELA D’AMICO MORAES	113	2008.0005578-6/0
DANILO MENEZES DE OLIVEIRA	035	2007.0006189-2/0
DANILO SCHIEFER	055	2008.0001617-2/0
DANUSA FELIZ	020	2007.0002467-0/0

DAVI ANTUNES PAVAN	018	2007.0000923-1/0	JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	064	2008.0002830-0/0	MARIO PAGANI NETO	009	2006.0002708-1/0	WILDER SABAINI DOS SANTOS	046	2008.0000481-9/0
DELFIN SUEMI NAKAMURA	006	2006.0000462-8/0	JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	066	2008.0002849-8/0	MARIO PAGANI NETO	038	2007.0007331-2/0	WILSON LOPES DA CONCEICAO	040	2007.0007737-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	023	2007.0003662-0/0	JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	027	2007.0006728-5/0	MARIO PAGANI NETO	041	2007.0008209-3/0	WILSON SOKOLOWSKI	020	2007.0002467-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	070	2008.0002902-1/0	JASEBEL ARAUJO SALOMAO	031	2007.0005178-0/0	MARIO PAGANI NETO	048	2008.0000712-0/0			
DEMETRIUS COELHO SOUZA	010	2006.0003733-4/0	JOÃO ALVES DIAS FILHO	019	2007.0002392-4/0	MAURICIO DA SILVA MARTINS	017	2006.0007320-4/0			
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	105	2008.0005528-1/0	JOAO LEONELDE GABARDO FILHO	023	2007.0003662-0/0	MAURO MARANGONI	050	2008.0001098-1/0			
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	106	2008.0005528-1/0	JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	039	2007.0007350-2/0	MELISSA EGASHIRA	018	2007.0000923-1/0			
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	025	2007.0004126-3/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	023	2007.0003662-0/0	MICHEL ZAVAGNA GRALHA	021	2007.0003128-8/0			
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	025	2007.0004126-3/0	JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	074	2008.0003170-3/0	MIGUEL CABREIRA KAUAM	018	2007.0000923-1/0			
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	026	2007.0004126-3/0	JORCELINO FERNANDES DA SILVA	016	2006.0007189-6/0	MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL	036	2007.0006728-5/0			
DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	026	2007.0004126-3/0	JORGE HAMILTON AIDAR	035	2007.0006189-2/0	MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL	069	2008.0002900-8/0			
DENISON HENRIQUE LEANDRO	088	2008.0004564-9/0	JOSE AMARO	034	2007.0006133-7/0	MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	069	2008.0002900-8/0			
DENNER PEDRO LOURENÇO	040	2007.0007737-3/0	JOSE AMARO	046	2008.0000481-9/0	MONICA RIBEIRO BONESI	062	2008.0002713-4/0			
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	022	2007.0003136-5/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	047	2008.0000609-6/0	MONICA RIBEIRO BONESI	063	2008.0002713-4/0			
EDGAR M. FUKUDA	034	2007.0006133-7/0	JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	053	2008.0001166-5/0	MOZART GARCIA OLIVEIRA	035	2007.0006189-2/0			
EDSON PIOVEZAN	090	2008.0004748-4/0	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	006	2006.0000462-8/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	039	2007.0007350-2/0			
EDUARDO BLANCO	081	2008.0004980-8/0	JOSE VALDEMAR JASCHKE	052	2008.0001126-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	041	2007.0008209-3/0			
EDUARDO BLANCO	079	2008.0003993-0/0	JOSIANE GODOY	024	2007.0003893-5/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	064	2008.0002830-0/0			
EDUARDO BLANCO	080	2008.0004001-8/0	JULIANA GALVAO COSER	043	2007.0009281-5/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	066	2008.0002849-8/0			
EDUARDO BLANCO	081	2008.0004009-2/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	037	2007.0007174-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	100	2008.0005479-8/0			
EDUARDO BLANCO	082	2008.0004013-2/0	JULIANO PESCUMA RODRIGUES	074	2008.0003170-3/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	101	2008.0005481-4/0			
EDUARDO BLANCO	083	2008.0004022-1/0	JULIANO TOMANAGA	096	2008.0005463-6/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	037	2007.0007174-1/0			
EDUARDO BLANCO	084	2008.0004025-7/0	JULIANO TOMANAGA	097	2008.0005472-5/0	NEWTON CARLOS FORTE MORAES	016	2006.0007390-6/0			
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	037	2007.0007174-1/0	JÚLIO CÉSAR PALHARI BORTOLETO	091	2008.0005010-6/0	NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	032	2007.0005391-0/0			
EDUARDO KOTAKA JÚNIOR	032	2007.0005391-0/0	KELI RACHEL BERGAMO	045	2008.000308-4/0	OLDEMAR MARIANO	024	2007.0003893-5/0			
EDUARDO LUIZ CORREIA	025	2007.0004126-3/0	KELIAN BORTILINI LIMA	064	2008.0002830-0/0	OLDEMAR MARIANO	028	2007.0004465-5/0			
EDUARDO LUIZ CORREIA	026	2007.0004126-3/0	KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	002	2004.0003457-2/0	OLINTO ROBERTO TERRA	080	2008.0004001-8/0			
ELITON MARQUES DE OLIVEIRA	058	2008.0002650-2/0	LAÉRCIO PAULINO DIAS	017	2006.0007390-0/0	OLINTO ROBERTO TERRA	082	2008.0004013-2/0			
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO	099	2008.0005475-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	027	2007.0004290-9/0	OLINTO ROBERTO TERRA	086	2008.0004406-7/0			
ÉRICA GAMARMO MAROTA	036	2007.0006728-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	071	2008.0002912-2/0	OLINTO ROBERTO TERRA	087	2008.0004527-0/0			
ERIKA FERNANDA RAMOS	019	2007.0002392-4/0	LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO	078	2008.0003926-0/0	ONOFRE VALERO SAES JÚNIOR	050	2008.0001098-1/0			
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO	061	2008.0002710-9/0	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	012	2006.0005775-0/0	OSVALDO CURTI	117	2008.0005609-1/0			
FABIO CESAR TEIXEIRA	041	2007.0008209-3/0	LIZIANE DA ROCHA LACERDA	064	2008.0002830-0/0	PAULA BENINE FORBECK	073	2008.0002951-4/0			
FABIO CESAR TEIXEIRA	060	2008.0002663-9/0	LIZIANE DA ROCHA LACERDA	064	2008.0002830-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	015	2006.0006784-8/0			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA	088	2008.0004564-9/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	039	2007.0007350-2/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	033	2007.0005960-5/0			
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	024	2007.0003893-5/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	065	2008.0002848-6/0	PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA	035	2007.0006189-2/0			
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	003	2004.0004358-3/0	LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER	021	2007.0003128-8/0	PAULO ROGERIO SANCHES	017	2006.0007390-0/0			
FABULA SCHMIDT	020	2007.0002467-0/0	LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	022	2007.0003136-5/0	PAULO SERGIO MECCHI	015	2006.0006784-8/0			
FABIULA SCHMIDT	044	2008.0000193-3/0	LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	022	2007.0003136-5/0	PAULO SERGIO MECCHI	033	2007.0005960-5/0			
FABRICIO RESENDE CAMARGO	037	2007.0007174-1/0	LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA	022	2007.0003136-5/0	PRISCILLA MEZZADRI BASSANI	002	2004.0003457-2/0			
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	006	2006.0000462-8/0	LUCIANA SGARBI	043	2007.0009281-5/0	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	036	2007.0006728-5/0			
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	078	2008.0003926-0/0	LUCIANE STROPA BELASQUE	046	2008.0000481-9/0	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	104	2008.0005517-9/0			
FERNANDA CAROLINA ADAM	108	2008.0005531-0/0	LUCIANE STROPA BELASQUE	066	2008.0002849-8/0	RAFAEL FURTADO MADI	021	2007.0003128-8/0			
FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	020	2007.0002467-0/0	LUIZ AUGUSTO HORVATICH SANTOS	027	2007.0004290-9/0	RAFAEL FURTADO MADI	060	2008.0002663-9/0			
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	041	2007.0008209-3/0	LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	069	2008.0003926-0/0	RAFAEL ROSSI RAMOS	005	2005.0004483-2/0			
FERNANDO PONCIANO DUARTE	029	2007.0004664-3/0	LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	069	2008.0002900-8/0	RAFAEL SOUZA PEREIRA	035	2007.0006189-2/0			
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	001	2004.0003454-7/0	LUIZ GUILHERME PEGORARO	010	2006.0003733-4/0	RAQUEL CABRERA BORGES	036	2007.0006728-5/0			
FLORIANO TERRA FILHO	079	2008.0003993-0/0	LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	050	2008.0001098-1/0	RAQUEL CAROLINA PALEGARI	017	2006.0007390-0/0			
FLORIANO TERRA FILHO	080	2008.0004001-8/0	LUIZ CARLOS BOTOLETO	114	2008.0005586-3/0	RAQUEL CAROLINA PALEGARI	017	2006.0007390-0/0			
FLORIANO TERRA FILHO	081	2008.0004009-2/0	LUIZ CARLOS FREITAS	028	2007.0004465-5/0	RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	102	2008.0005498-8/0			
FLORIANO TERRA FILHO	082	2008.0004013-2/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	047	2008.0000609-6/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	027	2007.0004290-9/0			
FLORIANO TERRA FILHO	083	2008.0004022-1/0	LUIZ HENRIQUE FREIREIRA FREITAS	028	2007.0004465-5/0	RENATO TAVARES YABE	015	2006.0006784-8/0			
FLORIANO TERRA FILHO	084	2008.0004025-7/0	LUIZ PAULO CIVIDATTI	022	2007.0003136-5/0	RENATO TAVARES YABE	033	2007.0005960-5/0			
FLORIANO TERRA FILHO	086	2008.0004406-7/0	LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI	035	2007.0006189-2/0	RICARDO FRANCISCO COSMO	011	2006.0005665-9/0			
FLORIANO TERRA FILHO	087	2008.0004527-0/0	MAIRA BENDLIN CALZAVARA	032	2007.0005391-0/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	024	2007.0003893-5/0			
FLORIANO TERRA FILHO	098	2008.0005474-9/0	MARCELA VALÉRIO PENATTI	032	2007.0005481-9/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	028	2007.0004465-5/0			
FLORIANO YABE	015	2006.0006784-8/0	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	010	2006.0003733-4/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	053	2008.0001166-5/0			
FLORIANO YABE	033	2007.0005960-5/0	MARCELA CAETANO BARBOSA ZANIN	050	2008.0001098-1/0	ROBERTO MARCELINO DUARTE	076	2008.0003593-0/0			
FRANCELIZE ALVES MÖRKING	019	2007.0002392-4/0	MARCELO MIETSI	054	2008.0001591-9/0	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES	023	2007.0003662-0/0			
FRANCO ANDREY FICAGNA	015	2006.0006784-8/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	070	2008.0002902-1/0	ROGER PERINETO	027	2007.0004290-9/0			
FRANCO ANDREY FICAGNA	033	2007.0005960-5/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	024	2007.0003893-5/0	ROSEMEIRE GALETTI	051	2008.0001110-0/0			
FREDERICO AIDAR	035	2007.0006189-2/0	MARCIO ANTONIO SASSO	025	2007.0004126-3/0	RUI SANTOS DE SA	012	2006.0005775-0/0			
FREDERICO AIDAR	037	2007.0007174-1/0	MARCIO ANTONIO SASSO	026	2007.0004126-3/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	024	2007.0003893-5/0			
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	020	2007.0002467-0/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	037	2007.0007174-1/0	SAMIR THOME FILHO	053	2008.0001166-5/0			
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	073	2008.0002951-4/0	MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	073	2008.0002951-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2007.0002392-4/0			
GERALDO PEIXOTO DE LUNA	091	2008.0005010-6/0	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	057	2008.0002401-0/0	SELMA PEREIRA	033	2007.0005960-5/0			
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	032	2007.0005391-0/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	039	2007.0007350-2/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	024	2007.0003893-5/0			
GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO	067	2008.0002860-3/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	079	2008.0003993-0/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	028	2007.0004465-5/0			
GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO	068	2008.0002860-3/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	080	2008.0004001-8/0	SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR	038	2007.0007331-2/0			
GILBERTO PEDRIALI	079	2008.0003993-0/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	081	2008.0004009-2/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	019	2007.0002392-4/0			
GILBERTO PEDRIALI	080	2008.0004001-8/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	082	2008.0004013-2/0	SERGIO SAES	050	2008.0001098-1/0			
GILBERTO PEDRIALI	081	2008.0004009-2/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	083	2008.0004022-1/0	SILVIA HELENA NEVES DE SALES	052	2008.0001126-1/0			
GILBERTO PEDRIALI	082	2008.0004013-2/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	084	2008.0004025-7/0	SILVIA REGINA GAZDA	045	2008.0003084-2/0			
GILBERTO PEDRIALI	083	2008.0004022-1/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	086	2008.0004406-7/0	SILVIANI IWERSON BARONE	019	2007.0002392-4/0			
GILBERTO PEDRIALI	084	2008.0004025-7/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	087	2008.0004527-0/0	SÔNIA AP. GUAZI	055	2008.0001617-2/0			
GILBERTO PEDRIALI	086	2008.0004406-7/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	019	2007.0002392-4/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	109	2008.0005549-5/0			
GILBERTO PEDRIALI	087	2008.0004527-0/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	062	2008.0002713-4/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	020	2007.0002467-0/0			
GILBERTO STINGLIN LOTH	023	2007.0003662-0/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	063	2008.0002713-4/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	044	2008.0000193-3/0			
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	024	2007.0006133-7/0	MARCOS GOMES MORETE	023	2007.0003662-0/0	TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	047	2008.000609-6/0			
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	046	2008.0000481-9/0	MARIA ELIZABETH JACOB	001	2004.0003454-7/0	TATIANA GONÇALVES ANDRE	095	2008.0005455-9/0			
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	030	2007.0004980-8/0	MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	075	2008.0003540-0/0	Tatiana Simões Rabello	032	2007.0005391-0/0			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	119	2008.0005615-5/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	044	2008.0000193-3/0	TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	116	2008.0005603-0/0			
GUILHERME NOGUEIRA GASTE	018	2007.0000923-1/0	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	057	2008.0002401-0/0	THIAGO FERNANDO CORREA	055	2008.0001617-2/0			
GUILHERME R PEGORARO	031	2007.0005178-0/0	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	047	2008.0000609-6/0	THIAGO SIMOES RABEL					

o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c com o artigo 51 §1º da Lei 9.099/95.” Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

011 - 2006.0002136-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ GONCALVES NEVES X NORIVAL DA SILVA ROCHA (E OUTROS) “Ao exequente em 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE).” Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, FRANCIELLI SCALCON, THARIK DE THARSO THANES, LUCIANA SGARBI, GERALDO PEIXOTO DE LUNA

012 - 2006.0003555-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MOREIRA JUNIOR X JORGE LUIS CARLOS FADEL (E OUTRO) “Ao exequente em 10 (dez) dias, sobre como pretende dar prosseguimento ao feito.” Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARCELO JIRAN QUEIROZ, LUCIANE STROPA BELASQUE

013 - 2006.0003753-6/0 - Processo de Conhecimento VELOSO COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES X BRASIL TELECOM S/A “Defiro o pedido de fls 300, razão pela qual autorizo o autor a desentranhar os documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos, com exceção da procuração, que somente deverá ser desentranhada dos autos desde que a parte a substitua por fotocópia.” Adv(s) ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 - 2006.0003812-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE MUDAS ORLANDI LTDA-ME X MUNDO VERDE AC DE PLANTAS E PAISAGISMO ASSIS LTDA-ME (E OUTRO) “Suspendo o processo pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Dentro desse prazo, sem manifestação da parte exequente acerca do prosseguimento do feito, o mesmo será extinto e definitivamente arquivado, conforme disposto no art. 53 parágrafo 4º da Lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE).” Adv(s) TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE

015 - 2006.0005834-4/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO HENRIQUE DA SILVA X ENIO TSUTOMU UCHIMURA “Os bens que guarnecem a residência são impenhoráveis, conforme artigo 649, inciso II do CPC. As diligências dos Oficiais de Justiça realizadas com o intuito de relacionar bens que guarnecem as residências, têm se mostrado totalmente ineficientes, uma vez que, a regra geral, é de que nada há dentre eles que se possa penhorar. Assim, salvo casos especiais, a melhor solução é o indeferimento de diligências para tal fim, aliado ainda ao fato de que não há quadro de Oficiais de Justiça suficientes para assim proceder. Ao exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 53 parágrafo 4º da lei 9.099/95, extensivamente aplicável as execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE).” Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, MARCO ANTÔNIO S. FERREIRA FILHO

016 - 2006.0005952-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DE OLIVEIRA MUNHOZ X SANAMARA PACHECO “Ao procurador da parte para que proceda à devolução dos presentes autos, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC.” Adv(s) LUIZ ANTONIO CICHOCKI, REGINALDO MONTICELLI

017 - 2006.0006160-9/0 - Execução de Título Judicial FRANCIS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA ME X BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTROS) “Ao exequente para que se manifeste de que forma pretende dar prosseguimento à execução, posto que o ofício da OAB não informou o endereço completo das partes, faltando o nome e/ou número do edifício. Prazo: dez dias.” Adv(s) RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL, DENISE ARRUDA RESQUETE, FLORIANO YABE, LINA YUKA SHIMIZU, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

018 - 2006.0006572-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON MODESTO RODRIGUES X MARCIO FRANÇA DE BARROS À parte reclamante para que cprove em 10 (dez) dias a propriedade do veículo pela parte reclamada, juntado certidão de propriedade expedida pelo órgão competente. Adv(s) VALENTIM ZAZYCKI, MAURO MORO SERAFINI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI

019 - 2006.0007143-1/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA ATIVA S/C LTDA X DEBORA POLIS BAGGIO “Ao reclamante, para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 30, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.” Adv(s) NADIA HOMMERSCHAG NORA, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, FERNANDO CHAGAS

020 - 2006.0007568-2/0 - Processo de Conhecimento WILLI-

AN SCHOLL X VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A “Ao reclamante, para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J do CPC). Após o decurso do prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) DONIZETI ANTONIO ZILLI, FABIANO FREITAS SOARES, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, SOFIA LOPES TURINO

021 - 2007.0000869-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PASCOAL DE SOUZA X SUPERMERCADO PRINCIPAL “Ao reclamante, para que se manifeste, em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J do CPC). Após o decurso do prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) JORGE CUSTODIO FERREIRA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA, SINEIDE APARECIDA VIARO

022 - 2007.0001435-5/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ALEXANDRE TADEU BONATO “Suspendo o processo pelo prazo requerido - 30 (trinta) dias. Dentre desse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

023 - 2007.0001485-0/0 - Processo de Conhecimento CLEONIR JOSE QUARELI X ANA CRISTINA DA ROCHA “Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 33 e 33-verso c/ c 36) cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. A parte reclamada deverá efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas de R\$118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), sendo que a 1ª parcela tem vencimento em 20.08.2008 e as demais deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. No presente caso, a parte reclamada NÃO TERÁ MAIS qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de débitos junto à Sanepar, posto que já está cumprindo a sua obrigação, em pecúnia, diretamente à parte reclamante. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA

024 - 2007.0002095-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE FERREIRA DE LIMA X IVANA SILVIA DA COSTA “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) CELSO ZAMONER, EDUARDO DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA SANTOS

025 - 2007.0002283-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PEDROSO DE OLIVEIRA X CLARICE DE FATIMA IUGLEBODE “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

026 - 2007.0002283-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PEDROSO DE OLIVEIRA X CLARICE DE FATIMA IUGLEBODE “À parte exequente para que compareça em cartório em 10 (dez) dias e se manifeste sobre o retorno da carta precatória, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.” Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

027 - 2007.0003136-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SILVIO DO PRADO X SOLANGE DE FATIMA GRIGOLETO STRAPARAVA (E OUTRO) “À parte reclamante para que, em dez dias, comprove a propriedade do veículo descrito às fls. 15, que pretende ser penhorado.” Adv(s) DONIZETI ANTONIO ZILLI, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, LUIZ PAULO CIVIDATTI

028 - 2007.0003136-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SILVIO DO PRADO X SOLANGE DE FATIMA GRIGOLETO STRAPARAVA (E OUTRO) “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, se manifeste dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) DONIZETI ANTONIO ZILLI, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, LUIZ PAULO CIVIDATTI

029 - 2007.0003213-8/0 - Processo de Conhecimento PHOLHA'S PAPELARIA E LIVRARIA X BRASIL TELECOM “.Assim, acolho os embargos opostos, para sanar a omissão arguida, a fim de determinar que a Reclamada cancele a cobrança de aquisição de aparelhos, bem como fixe o valor da mensalidade em parcela única de R\$ 14,40 mensais para utilização de 100 minutos mensais para cada aparelho de telefonia móvel, entre as ligações de móvel/móvel e móvel/fixo de qual-

quer operadora. Homologo por sentença, a decisão de fls. 246, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Aranega Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei 9.099/95.” Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, WELYN-TON JOSE FRANQUI, CASSIO NAGASAWA TANAKA, FRANCELIZE ALVES MÖRKING, SANDRA REGINA RODRIGUES, TORAMATU TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA

030 - 2007.0003312-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE PALMIRA ROSSI FANCOVIG X BANCO HSBC “Ao reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J do CPC).” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, ROBERTO BUSATO FILHO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, MARCIO ANTONIO MIAZZO, OLDEMAR MARIANO

031 - 2007.0003876-9/0 - Processo de Conhecimento CELSO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA X TAM LINHAS AEREAS S/A “Ao reclamado para que deposite, em dez dias, a quantia de R\$ 343,16 (trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), que trata do valor remanescente da condenação, sob pena de prosseguimento da execução quanto a este valor.” Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, GABRIELA JÚDICA RAMOS, Helena Galarza Rosa, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO

032 - 2007.0004145-3/0 - Processo de Conhecimento ANTHONOR BIGATÃO X BANCO BRADESCO S/A “À parte reclamante, em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para a remessa ao arquivo definitivo (art. 475-J do CPC). Após o decurso do prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CAMILLO KEMMER VIANNA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO

033 - 2007.0004497-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO NASORI (E OUTROS) X BANCO HSBC “Em relação aos reclamantes Fernando Nasório e Oscar Bordin, o feito já encontra-se extinto (fls. 168, item i); Em relação ao reclamante Perside de Camargo, homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante (fls. 175, verso), razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo. Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI PIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, ALBERTO DE PAULA MACHADO

034 - 2007.0004584-5/0 - Processo de Conhecimento CASALAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME X NEUDACIR ANDREAASSA (E OUTRO) AUTOMAS DA TRIAGEM - DR TONY ALVES - - “Atraves do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido é DESCONHECIDO, conforme informações do Aviso de Recebimento Postal - AR de folhas 47.” Adv(s) TONY ALVES

035 - 2007.0004594-6/0 - Processo de Conhecimento GISLENE APARECIDA PEREIRA SILVA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A “Ao procurador da parte para que proceda à devolução dos presentes autos, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC.” Adv(s) TONY ALVES, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

036 - 2007.0005550-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BASSO X BANCO BRADESCO S/A “À parte reclamada para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios (20%), tendo em vista que no cálculo de fls. 124, o valor apontado não inclui referida verba.” Adv(s) GIOVANA CRISTINA ROSSETO, VALTERCE MARIA PEREIRA ROSSETTO, PAULO HERNRIQUE PINOTTI, NEWTON DORNELES SARATT, WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RODRIGO JOSÉ MACHADO, ROGÉRIO PIRES MOAES

037 - 2007.0005557-7/0 - Processo de Conhecimento IVONE APARECIDA MAYANARDES DA SILVA (E OUTRO) X COPACABANA RIO HOTEL “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, ALOY-SIO MARIA TEIXEIRA FILHO

038 - 2007.0005768-0/0 - Processo de Conhecimento LAYDE

SERPA COLOMBO X BANCO HSBC S/A “Ante ao exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI PIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

039 - 2007.0005986-8/0 - Processo de Conhecimento DAVIDSON SANTIAGO TAVARES X BANCO ABN AMRO REAL S/A “Inconcebível é que o Banco não possua dinheiro em conta. No presente caso foi realizada duas tentativas de penhora on-line conforme depreende fls. 90 e 95, resultando negativas. Assim sendo, à parte executada para que efetue o pagamento da execução devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias conforme prevê o artigo 600 inciso IV do CPC, sob pena de multa de 20% prevista no artigo 601 do CPC! Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO

040 - 2007.0006518-4/0 - Processo de Conhecimento ILDA BARBOSA CLEMENTE X ITAU SEGUROS “À parte reclamante para que compareça em cartório, em 10 (dez) dias, para retirar alvará de nº 782/08.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALINE PASSOS DE AZEVEDO, MARCOS LEATE, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, MAURO ANICI, CLAUDIA STORINO DOS SANTOS, GUILHERME REGIO PEGORARO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MURILO CLEVE MACHADO, PEDRO PAULO PEDROSA

041 - 2007.0006714-7/0 - Execução de Título Judicial BRUNO SANTOS COLLADO X ITAU SEGUROS “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA, LUCIANE STROPA BELASQUE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, JOÃO BARBOSA, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FABIO JOÃO SOITO, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

042 - 2007.0006752-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO KENJI EIMORI & RAFAELA TOSHIE KODAMA LTDA X DISTRIBUIDORA NOVA AMÉRICA LTDA “Em razão do exposto, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido inicial, para condenatq empresa Reclamada a devolver à Reclamante os originais dos cheques cujas cópias encontram-se às fls. 36/37 dos auots, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$50,00 (Cinquenta Reais), (artigo 52, V, Lei 9.099/95). Em consequência, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Reclamada em seu favor, referente ao pagamento do valor atualizado dos referidos cheques (fls. 36/37). Em primeiro grau é inabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” “Homologo por sentença, a decisão de fls. 62/64, da lavra da Juíza Leiga Dheborá Letícia Lopes Pinheiro Maldonado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95.” Adv(s) LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, WILSON LOPES DA CONCEICAO

043 - 2007.0006756-4/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO VICENTE DE OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S.A “À parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº796/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, ALINE PASSOS DE AZEVEDO, JOSE FERNANDO VIALLE, PAULO ALCEU DALLE LASTE, LUIZ CARLOS PROVIN, RAFAELRA DENES VIALLE, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, SILVANA ZAVODINI VANZ, Marcelo Gonçalves da Silva

044 - 2007.0006898-1/0 - Processo de Conhecimento FILIPE BRINO SANCHES X BUBU LOUNGE DISCO “À parte reclamante para que compareça em cartório, em 10 (dez) dias e retire o alvará de nº 786/08.” Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

045 - 2007.0006914-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ RICARDO ARROYO X LEILANE DE MELLO SILVA “À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o retorno do ofício da Receita Federal, sob pena de extinção e arquivamento em definitivo do feito.” Adv(s) ADOLFO VISCARDI, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

046 - 2007.0006963-0/0 - Processo de Conhecimento DIENE EIRE DE MELLO BORTOTTI DE OLIVEIRA X TAM - LINHAS AEREAS S/A “À parte reclamante para que retire o alvará de nº785/08 em cartório, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, ANA PAULA MIGUEL FERRA-

RI, Helena Galarza Rosa, MARISA CESCATTO BOBROFF, JOSE CUNHA GARCIA, MARIA SOLANGE BERGAMO

047 - 2007.0007174-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR RAMOS PEREIRA X FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU “À parte reclamante para que compareça em cartório, em 10 (dez) dias, para retirar alvará de nº 781/08.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDRÉIA HERTEL MA-LUCELLI

048 - 2007.0007269-0/0 - Processo de Conhecimento TIAGO DURAES COELHO X BAR VALENTINO “...julgo procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização moral, que deverá ser atualizado monetariamente desde a citação e juros moratórios a partir da data do ilícito, 16.06.2007. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios. Homologo por sentença, a decisão de fls. 80 usque 83, da lavra da Juíza Leiga Heloísa dos Santos Kaguimotto, para que surta seus seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº9099/95.” Adv(s) RICARDO FURLAN, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, JOAO SABEC FILHO, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, JOAO HENRIQUE QUEIROZ

049 - 2007.0007421-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON OLIVEIRA PAULINO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A “julgo improcedente, o pedido contido na inicial desta demanda, para o fim de isentar a Reclamada de qualquer pagamento ao Reclamante. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO, PAULO ROBERTO VIRUEL, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CARLOS FREIRE FARIA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA

050 - 2007.0007424-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MODESTO X MAGAZINE LUIZA S/A (LUIZA CRED) (E OUTRO) “Posto isso, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo o pedido inicial improcedente em relação à primeira reclamada e procedente quanto à segunda, condenando-a ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo ser atualizado pelos índices oficiais da contadoria e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar desta. Determino a exclusão definitiva do nome do reclamante dos órgãos de proteção ao crédito referente ao lançamento indevido.” Adv(s) MARIA T. NAVARRO, GERMANO JORGE RODRIGUES, MAURO MARANGONI, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CLAUDINEI PARRA CANOAS, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO

051 - 2007.0007625-9/0 - Processo de Conhecimento MASTERLON - PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA LTDA X M NADER ENGENHARIA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA “Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a empresa Reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$2.420,70, atualizada por correção monetária da data da emissão dos títulos, acrescida de juros de mora legal a contar da citação válida. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios. Homologo por sentença, a decisão de fls. 76/78, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Araneza Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº9.099/95.” Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, GILBERTO JACHSTET

052 - 2007.0007858-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL TOSHIO ASSAMI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “À parte reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J do CPC). Após o decurso do prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLINTO ROBERTO TERRA

053 - 2007.0007952-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO NASSER DE SOUZA X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP TELEFONICA “Posto isto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, para o fim de condenar a Reclamada a pagar o valor de R\$ 69,37 (sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), relativos aos danos morais, mais R\$ 2.000,00, a título de danos morais, devidamente atualizada desta data, pelo INPC, acrescida de juros legais estes a serem contados da data da citação da parte Reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) FERNANDO NASSER DE SOUZA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, ELIAS CESAR MARUCH, ELKE PRISCILA KAMROWSKI, MARILIA D AMORE BORBA, SANDRA ANCELANI DO PRADO, CARLOS EDUARDO MANENTE, TALITA CAR VIDOTTO, MARIA KARINA PERUGINI

054 - 2007.0007970-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA SILVA X ADRIANA SIMONE GRANETTO TENÓRIO “Posto isso, dada a ilegitimidade ativa da reclamante, extingo o

feito sem resolução de mérito conforme o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.” Adv(s) FERNANDO PEREIRA DE GÓES, WINNICIUS PEREIRA DE GOES, MARCOS MARCELO WATZKO, ALEX CAETANO DOS REIS

055 - 2007.0008107-0/0 - Processo de Conhecimento DOLORES GARCIA LOPES DE FARIA X UNIMED LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte reclamante, bem como o desentranhamento - em dez dias - dos documentos de fls. 18 a 55.” Adv(s) BRUNO PEDALINO, ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR

056 - 2007.0008135-9/0 - Processo de Conhecimento NEWTON CESAR SIMOES X BANCO HSBC BANK BRASIL SA “Ao reclamado para que se manifeste sobre as fls. 91 e 92 dos autos.” Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, NAURICIO DA SILVA MARTINS, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

057 - 2007.0008198-0/0 - Processo de Conhecimento ALZIRO MARCOS DE JESUS X SULFERAÇO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA (E OUTRO) “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Defiro a vista dos autos ao procurador da 2ª parte reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, IDEVAM INACIO DE PAULA

058 - 2007.0008432-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS X IMOBILIARIA SANTA AMERICA S/C LTDA “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte recorrente. Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo. À reclamante para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal e, após expirado o prazo, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, RENATO ABUJAMRA FILLIS, MARCOS LEATE

059 - 2007.0008569-9/0 - Processo de Conhecimento JULIA PASCOA MARQUES BORGHI X AUGUSTO ALVES BOGO “Isto posto, não há contradição na decisão de fls. 79/82, pelo que deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a decisão embargada. Homologo por sentença, a decisão de fls. 89, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Araneza Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.” Adv(s) MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES

060 - 2007.0008864-0/0 - Processo de Conhecimento JOTA DIESEL OFICINA MECANICA S/S L/PR/NM X TIM SUL S/A “Trata-se de embargos de declaração opostos pela Requerida - TIM SUL S/A - através dos quais a Embargante pretende a elaboração de cálculo por este Juízo, a fim de sanar qualquer dúvida a respeito dos valores devidos. Convém esclarecer que os valores pagos indevidamente estão relacionados à fls. 107 dos autos. Ainda, não cabe ao Juízo a elaboração de cálculo, os quais devem ser apresentados pelas partes ou os autos encaminhados ao contador judicial, para elaboração de cálculos, razão pela qual rejeito os presentes Embargos de Declaração.” “Homologo por sentença, a decisão de fl. 239, da lavra da Juíza Leiga Dheborá Letícia Lopes Pinheiro Maldonado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95.” Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, RODRIGO DE FREITAS GARCIA, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL

061 - 2007.0008929-5/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GS LTDA - EPP X MARCIA REGINA SCUSSEL ISSA “Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a Reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$2.882,77 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizado da data do evento danoso. Em primeiro grau é incabível a condenação de custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão de fls. 41/43, da lavra do Juiz Leigo Miguel Araneza Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº9.099/95.” Adv(s) JOSE FRANKLIN FALLOCCI FILHO, Chymene de M. C. e Monteiro Pérez, MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, SIMONE AKIE MATSUBARA

062 - 2007.0009276-3/0 - Processo de Conhecimento JULIEDSON SERIGATI SALVALAGIO (E OUTRO) X CASA GRANDE (E OUTROS) “Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita posto que, além de intempestivo, é eviado de qualquer prova.” Adv(s) SAMIRA SALVALAGIO, RAFAEL SOUZA PEREIRA, CELSO DAVID ANTUNES, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, CARLOS AFONSO BORTOLOTO, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SIL-

VA, CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA, ALBERTO MELHADO RUIZ, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DANILO SCHIEFER, ARLINDO PEREIRA JUNIOR, PATRICIA CRISTIANE BRITES

063 - 2008.0000052-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO GALHARDI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A “Em verdade ocorreu erro material na sentença de fls. 64/67, uma vez que a mesma rejeitou o pedido do segundo reclamado, já que seu pleito diz respeito às diferenças do Plano Collor II, conforme sua planilha de fl.28, conforme expressamente constou da sentença à fls. 66/67. Note-se que não quanto ao primeiro reclamado, sequer se postulou referida verba, ante seus cálculos de fl.17. Deste modo, corrijo de ofício a sentença de fls. 64/67, pra o fim de ficar constando que foi julgado improcedente o pedido do segundo reclamado.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, JOSE CARLOS DIAS NETO, NILDA LEIDE DOURADOR, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARIANA CORREIA BRANCO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLO MURILLO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA

064 - 2008.0000265-4/0 - Processo de Conhecimento TOCHIKATU FUKAMI (E OUTRO) X ELIZABETE LUIZ DE ANDRADE “Homologo por sentença, a decisão de fls. 72, da lavra da Juíza Leiga Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do art. 40 da Lei 9099/95; Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita pela à parte recorrente; Recebo o recurso da PARTE RECLAMADA somente no efeito devolutivo; À parte RECLAMANTE para que apresente contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, MARCELO LUIZ FERRARI, SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO, MILENA SCHELLER SANTOS

065 - 2008.0000306-0/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL FERNANDES MUSSALAM X TIM CELULARES S/A “Ao exequente, para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. 92/93.” Adv(s) JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL, FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA

066 - 2008.0000336-3/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM FELICIANO FILHO X ITAU SEGUROS “As partes para que se manifestem, em 5 (cinco) dias, sobre o laudo do IML.” Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUCIANE STROPA BELASQUE, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA

067 - 2008.0000338-7/0 - Processo de Conhecimento LAERT MAIOQUE X ITAU SEGUROS “As partes para que se manifestem, em 5 (cinco) dias, sobre o laudo de fls. 180/184.” Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, LUCIANE STROPA BELASQUE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FABIO JOÃO SOITO, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA

068 - 2008.0000363-0/0 - Processo de Conhecimento ILMALVES DE SIQUEIRA X ORALMED “...Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial pela Reclamante frente a Reclamada. Em primeiro grau incabível a condenação de custas e honorários de advogado. Homologo por sentença, a decisão de fls. 89/91, da lavra do Juiz Leigo Miguel Ângelo Araneza Garcia, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.” Adv(s) JURGEN JAKOBS PULS, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI, GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO

069 - 2008.0000552-8/0 - Processo de Conhecimento JACKSON VENTURINI (E OUTRO) X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A “... Posto isso extingo o feito com base no art. 51, II da Lei 9.099/95, devido à sua complexidade, sendo impossível o seu julgamento justo sem a realização de provas periciais. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios. Homologo por sentença, a decisão de fls. 83/84, da lavra da Juíza Leiga Heloísa dos Santos Kaguimotto para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei nº 9099/95.” Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, KATIA REGINA GROCHENTZ, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RENATO LIMA BARBOSA

070 - 2008.0000609-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO PIRES X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A “Ao procurador da parte para que proceda à devolução dos presentes autos, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC.” Adv(s) ANTONIO ROBERTO ORSI, BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

071 - 2008.0000636-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEU

FELÍCIO X BANCO BRADESCO S/A “À parte reclamante, para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J do CPC). Após o decurso do prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON SARATT, KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA, GISLENE ALMEIDA BARROZO, FERNANDA LUIZA HABITZREUTER, CAMILA BARTOSZECK DA SILVA

072 - 2008.0000850-4/0 - Processo de Conhecimento THOR COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA X TIM CELULAR S/A “Ao procurador da parte para que proceda à devolução dos presentes autos, dentro do prazo de 24 horas, sob as penas do art. 195 e 196 do CPC.” Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, MARIA JULIANA SCHENKEL

073 - 2008.0000855-3/0 - Execução de Título Judicial RETIFICADORA GS LTDA - EPP X EDILSON APARECIDO RUY “Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, posto que a parte exequente pode conseguir tais informações diretamente junto àquele órgão.” Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCICI FILHO, RAFAELLA LOURENÇO COSTA

074 - 2008.0000924-9/0 - Processo de Conhecimento FRANK CEZAR GOMES DOS SANTOS X ITAU SEGUROS “Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de fls. 103/109 dos autos.” Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, TIAGO GALIANO FREITAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

075 - 2008.0001031-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEIR LECA X CELLULAR SOLUTION - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA (E OUTROS) “... julgo improcedente o pedido inicial vez que não houve comprovação de que o reclamante tenha sofrido qualquer prejuízo com o negocio, assim como não há demonstração nos autos de que o telefone celular não tenha ficado pronto na data avengeada, e estando o celular em perfeitas condições, não há como pedir agora o desfazimento do negócio.” Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO VIANA CAMATA

076 - 2008.0001177-8/0 - Processo de Conhecimento RENATA DUARTE LOURENÇO X MAGAZINE LUIZA S/A “Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Requerida a restituir à Autora a importância de R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir da data de 24/12/2007, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, bem como ao pagamento da indenização por dano moral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente atualizada pelo INPC a partir desta data, acrescida de juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação.” “Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” “Homologo por sentença, a decisão de fls. 41/44, da lavra da Juíza Leiga Dheborá Letícia Lopes Pinheiro Maldonado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da Lei 9.099/95.” Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, MARIO RONALDO CAMARGO, CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS, MONICA RIBEIRO BONESI, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, SERGIO SAES

077 - 2008.0001392-0/0 - Processo de Conhecimento AIRTON CARLOS MARIA X GRADIENTE ELETRONICA S/A (E OUTRO) “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, BLAS GOMM FILHO

078 - 2008.0001833-7/0 - Processo de Conhecimento CONVENTO & CARDIA LTDA X CAMILA DE FÁTIMA REZENDE “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MARIANA PEREIRA FERNANDES, MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO, DIOGO CRESSONI JOVETTA

079 - 2008.0001848-7/0 - Processo de Conhecimento ANNE-LISE RÜHMANN (E OUTRO) X ITAU SEGUROS Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 18/09/2008, às 10:00 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de quinze dias de antecedência da audiência. Adv(s) CHRISTIAN KISSER SUSS, LUCIANE STROPA BELASQUE, CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, MOISES DE GODOY, MARCELO DAVOLI LOPES

080 - 2008.0001848-7/0 - Processo de Conhecimento ANNE-LISE RÜHMANN (E OUTRO) X ITAU SEGUROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 18/09/2008 Adv(s) CHRISTIAN KISSER SUSS, LUCIANE STROPA BELASQUE, CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE

LAET, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, MOISES DE GO-DOY, MARCELO DAVOLI LOPES

081 - 2008.0002003-3/0 - Processo de Conhecimento TERESA DO CARMO BANDOLIN X BANCO CITICARD S/A “À parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso dentro do prazo legal e, após expirado o prazo, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) RODRIGO JACOMINI, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, ADRIANA ROSSINI, ELISA GEHLEN, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR, HARETON CORDOVA, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR

082 - 2008.0002021-1/0 - Processo de Conhecimento ADELIA PEREIRA SOARES PIMENTA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “Às partes para que digam, em cinco dias, se o acordo juntado às fls. 51/54 pertencem aos presentes autos, tendo em vista o erro quanto à informação do nº dos autos informado na petição acima mencionada.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA

083 - 2008.0002226-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ANTUNES FILHO X NET LONDRINA “Indefiro o pedido de fls. retro, tendo em vista que, consoante aponta a certidão de fls. 77, o trânsito em julgado da sentença de fls. 65/66, ocorreu na data de 01.07.2008. Desta feita, o cômputo do prazo para cumprimento voluntário da condenação iniciou-se no dia 02.07.2008 (inclusive) e findou-se no dia 16.07.2008 (inclusive). Assim, em razão da reclamada ter efetuado o pagamento da condenação em 16.07.2008, incabível a incidência de multa e demais consectários pleiteados.” Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, WAGNER ROGERIO DE LIMA, ADYR MAZER DE CARVALHO, ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA, ANDRÉ MÜLLER BORGES, JOANA GRAEFFE MARTINS, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA

084 - 2008.0002266-4/0 - Processo de Conhecimento IZABEL BISPO DA CUNHA X TIM CELULAR S/A “À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) FABIULA SCHMIDT, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIA JULIANA SCHENKEL, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA

085 - 2008.0002322-3/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIA SCHIAVON TESSARO X BANCO BRADESCO S.A. “Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deverá ser substituída por fotocópia nos autos. Arquivem-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) JEFFERSON DIAS SANTOS, ARIIVALDO HERBERT DA CRUZ, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO

086 - 2008.0002394-3/0 - Execução Título Extrajudicial LEILA ADRIANA LIRA X ALTAMIR RIGAILO (E OUTRO) “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

087 - 2008.0002408-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO DE PAULA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT “À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA, KELIAN BORTILINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, MARCOS VINICIUS BELASQUE

088 - 2008.0002432-4/0 - Processo de Conhecimento RENATA CRISTIANE RUSZILA DE SOUZA SAITO X TELEVISÃO LONDRINA - LTDA (TV TAROBÁ) (E OUTRO) “À parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal e, após expirado o prazo, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, PATRICIA AYUB DA COSTA, ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR, RICARDO FURLAN, JOAO SABEC FILHO, MARCOS VINICIUS CABULON

089 - 2008.0002546-2/0 - Processo de Conhecimento EMANUEL LORENZINI DA COSTA X BRADESCO SEGUROS S/A “Ao reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do despacho de fls. 147 dos autos.” Adv(s) DELFIM SUEMI NAKAMURA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

090 - 2008.0002565-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADRI-

ANA DE CARLI DA SILVA X NOMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME “Ao reclamante, para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 22, da Sra. Oficiala de justiça, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.” Adv(s) MARCELO BARZOTTO

091 - 2008.0002574-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA X ERNESTO PEREIRA DE BRITO “Em relação ao pedido de bloqueio e penhora sobre o veículo mencionado às fls. 03, primeiramente deve a parte exequente juntar comprovante de que referido bem é de propriedade do executado, informação esta não constante no documento de fls. 09/10. Após a comprovação da propriedade do veículo, será analisado o pedido de bloqueio e penhora sobre o mesmo, bem como a nomeação da exequente como depositária fiel.” Adv(s) LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

092 - 2008.0002577-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA X BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. “Posto isso, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, por não haver prova robusta da promessa de entrega da terceira em prazo previamente estipulado, nem comprovação dos alegados danos, julgo os pedidos iniciais totalmente improcedentes. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, VANESSA LIE ITIMURA, RAFAELLA LOURENÇO COSTA, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

093 - 2008.0002624-7/0 - Processo de Conhecimento VALMI VIEIRA DE SOUZA X BANCO FINASA S/A “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando o reclamado à devolução dos valores cobrados indevidamente do reclamante a título de ‘tarifa administrativa’, devendo cada cobrança de R\$ 3,00 (três reais) ser devidamente atualizada mês a mês pelos índices oficiais da Contadoria, assim como juros de mora de 1% (um por cento) a incidir nas mesmas datas.” Adv(s) NEWTON SARATT

094 - 2008.0002635-0/0 - Processo de Conhecimento SINCROVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. X BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE “Assim, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) GIULLYANO COSTA, GUILHERME ZEVIO PEGORARO, ALINE PASSOS DE AZEVEDO, SILVANA ZAVODINI VANZ, JOSE FERNANDO VIALLE, DANIELA BRAGA PAIANO, VERIDIANA ANDRADE SILVA

095 - 2008.0002638-5/0 - Processo de Conhecimento ADILSON ALVES DA COSTA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a liminar deferida às fls. 19, determinando a exclusão definitiva do nome do reclamante referente ao lançamento indevido.” Adv(s) JOÃO ALVES DIAS FILHO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

096 - 2008.0002667-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ELITO DE SOUZA X JANAINA ALVES DE ANDRADE (E OUTRO) Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 18/09/2008, às 08:30 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de quinze dias de antecedência da audiência. Adv(s) URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA

097 - 2008.0002667-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ELITO DE SOUZA X JANAINA ALVES DE ANDRADE (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 8:30 do dia 18/09/2008 Adv(s) URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA

098 - 2008.0002670-4/0 - Processo de Conhecimento ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE X TIM CELULAR S/A Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 16/09/2008, às 10:30 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de quinze dias de antecedência da audiência. Adv(s) ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, FERNANDO SCUMAK MELO, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA

099 - 2008.0002670-4/0 - Processo de Conhecimento ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE X TIM CELULAR S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 10:30 do dia 16/09/2008 Adv(s) ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, FERNANDO SCUMAK MELO, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA

100 - 2008.0002684-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE GALDINO DE DEUS X MAFRE VERA CRUZ SEGURADO-

RA S/A “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde o ajuizamento da ação, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

101 - 2008.0002690-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO GODOI MARTINS X BANCO BRADESCO S/A “...julgo procedente o pedido inicial condenando o reclamado ao pagamento de um salário mínimo, devidamente corrigido monetariamente pelos índices legais a partir da citação e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do ilícito, 20.03.2008. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) LUCIANO GODOI MARTINS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

102 - 2008.0002749-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISABETE BILHA (E OUTROS) X BANCO BANESTADO S/A “Julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de maio/junho de 1990, no importe de R\$ 11.954,04 (onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.” Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, LAURO FERNANDO ZANETTI

103 - 2008.0002751-4/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO VICENTE DE SOUZA X EDSON COSME SIMÕES Redesignação de Audiência de Conciliação às 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

104 - 2008.0002756-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RODRIGUES ÁGUILA X SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA “Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre RODRIGO RODRIGUES ÁGUILA e SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Ltda., bem como condenar esta a restituir aquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, descontadas a parcela relativa a taxa de administração (10%) e eventual seguro. Os juros de mora (12%) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES, MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

105 - 2008.0002770-4/0 - Processo de Conhecimento SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA X SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA “Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA e SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., bem como condenar a esta restituir aquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, descontadas a parcela relativa a taxa de administração (10%) e eventual seguro. Os juros de mora (12%) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

106 - 2008.0002773-0/0 - Processo de Conhecimento SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA X SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA “Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA e SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., bem como condenar a esta restituir aquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, descontadas a parcela relativa a taxa de administração (10%) e eventual seguro. Os juros de mora (12%) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA

107 - 2008.0002775-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RODRIGUES ÁGUILA X RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA “Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre RODRIGO RODRIGUES ÁGUILA e RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Ltda., bem como con-

denar a esta restituir aquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, descontadas a parcela relativa a taxa de administração (10%) e eventual seguro. Os juros de mora (12%) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, CLÁUDIO GULHERME TESHEINER, MARIANA CARNEIRO

108 - 2008.0002866-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PAULO SALES X VIVO SA “Com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmo a liminar concedida às fls. 21 e julgo o pedido inicial procedente condenando a reclamada ao pagamento de danos morais que arbitro o valor de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), devendo ser atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar desta. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

109 - 2008.0002877-7/0 - Processo de Conhecimento GLÓRIA JULIA CARNEIRO TIBURCIO X BANCO ITAÚ S.A. “Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro de 1989, no importe de R\$ 301,88 (trezentos e um reais e oitenta e oito centavos), atualizados pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o dia 01.02.08, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

110 - 2008.0002915-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE FERREIRA CAETANO X BANCO ITAÚ CDB “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, MARCELO LUPOLI GUISSONI, TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES, GISELLY MARIANO DE SOUZA

111 - 2008.0002919-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA IRACI BANDEIRA VIDOTTI X ANTONIO SATURNINO MARQUES (E OUTRO) “Audiência de conciliação designada para o dia 23.07.2008 onde constatou-se a ausência da reclamante, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9099/95” Adv(s) ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI, NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO

112 - 2008.0002927-2/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON RODRIGUES DA SILVA X RODRIGUES PINTO JUNIOR & CIA LTDA “Indefiro o pedido retro, uma vez que o artigo 745-A do CPC conferiu ao executado, a prerrogativa de pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, no caso de reconhecimento da dívida. Além disso, não obstante a alegação de ter a parte executada condições para o pagamento à vista, a mesma tem deveres para com seus funcionários, conforme alegado às fls. 14. Assim sendo, ratifico o despacho de fls. 48 em sua integridade.” Adv(s) JOSE CARLOS M R DA SILVA, WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA, JOÃO MARCELO PINTO

113 - 2008.0002943-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIS FERREIRA GOMES X MIGUEL DA ROCHA CORDEIRO “...julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de R\$867,74 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado pelos índices legais da data do efetivo pagamento, 08.02.2008, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da mesma data.” Adv(s) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

114 - 2008.0002967-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO ALEXANDRE RODRIGUES X CIPASA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTROS) “ Homologo o pedido de renúncia formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso V do CPC. Em não havendo manifestação das partes e após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) WANDERLEY PAVAN

115 - 2008.0002972-8/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS X EMIL DESPACHANTE “Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora.” Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, SIMONE AKIE MATSUBARA, Chy-mene de M. C. e Monteiro Pérez

116 - 2008.0002976-5/0 - Processo de Conhecimento LAER-

CIO FERREIRA X DALTRO FERREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) REINALDO MONTICELLI

117 - 2008.0003007-0/0 - Processo de Conhecimento PATTELON - PALÁCIO DOS TECIDOS DE LONDRINA LTDA - ME X NENENINHO - IND. E COM. DE ARTIGOS INFANTIS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

118 - 2008.0003014-5/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X WILHANS PEREIRA CARDOSO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

119 - 2008.0003029-5/0 - Processo de Conhecimento EDEVAL SOARES NOGUEIRA X BANCO SANTANDER S/A Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de conciliação, marcada para o dia 03/09/2008, às 17:30 horas. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

120 - 2008.0003029-5/0 - Processo de Conhecimento EDEVAL SOARES NOGUEIRA X BANCO SANTANDER S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/09/2008 Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

121 - 2008.0003309-3/0 - Execução Título Extrajudicial ONOFRE DONIZETE DE CAMPOS X CONSTRUTORA ALMARNARY Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de conciliação, marcada para o dia 01/10/2008, às 17:30 horas. Adv(s) LUCIANA MARIA FERNANDES, CLAUDEMIR MOLINA

122 - 2008.0003309-3/0 - Execução Título Extrajudicial ONOFRE DONIZETE DE CAMPOS X CONSTRUTORA ALMARNARY Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/10/2008 Adv(s) LUCIANA MARIA FERNANDES, CLAUDEMIR MOLINA

123 - 2008.0003347-3/0 - Processo de Conhecimento GUIHERME MÁRTIRE X TADAO NISHIZAWA AUTOS DA TRIAGEM- DR. SILAS RODRIGUES DA SILVA - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido é FALECIDO, conforme informações do Aviso de Recebimento Postal - AR de folhas 09." Adv(s) SILAS RODRIGUES DA SILVA

124 - 2008.0003363-8/0 - Processo de Conhecimento ARY AMERICO LEAL X LUIZ JOSÉ ANTÔNIO BRUSTOLIN (E OUTROS) AUTOS NA TRIAGEM - DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se manifeste em 10 dias sobre o retorno negativo dos AR's de citação de fls 25 a 28." Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS

125 - 2008.0003456-2/0 - Execução Título Extrajudicial MIRIAN APARECIDA FERREIRA TESSER X FABIO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA "Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final pra o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Adv(s) PABLO EDUARDO SOLLER, MARTINIANO DO VALLE NETO

126 - 2008.0003545-0/0 - Processo de Conhecimento NAIARA CRISTINA NASCIMENTO CARDOSO X MICRO TATU-APÉ EDIÇÕES CULTURA AUTOS NA TRIAGEM - DR WILLIAN ZENDRINI BUZIGNANI: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 28 com o seguinte teor: 'Redesigne-se audiência conciliatória; intime-se a parte reclamante; cite-se o réu no endereço constante às fls 27.' Bem como para que notifique seu(sua) cliente da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008 às 18 HORAS, cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95)." Adv(s) WILLIAN ZENDRINI BUZIGNANI

127 - 2008.0003545-0/0 - Processo de Conhecimento NAIARA CRISTINA NASCIMENTO CARDOSO X MICRO TATU-APÉ EDIÇÕES CULTURA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) WILLIAN ZENDRINI BUZIGNANI

128 - 2008.0003827-1/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE FERNANDES MUSSALAM X AUTOCAR - LITCHTE-NEKER LITCHTENEKER LTDA " Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deverá ser substituída por fotocópia nos autos." Adv(s) ROBERTO MATTAR, JOAO MATTAR NETTO

129 - 2008.0003903-2/0 - Processo de Conhecimento SANTOS & CORREA REPRESENTAÇÕES LTDA X BANCO ITAU S/A " Homologo o pedido de desistência formulado pela parte

reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia." Adv(s) MARCELO JOSE PERALTA

130 - 2008.0004168-6/0 - Processo de Conhecimento CREMILDA DA DANCEIÇÃO X GECI DA SILVA RIBEIRO "Antes da homologação do presente acordo, às partes, em 05 (cinco) dias, para quem deverão ser desentranhadas as notas promissórias que instruíram a inicial." Adv(s) ANDRE FABIANO DIAS VINCE

131 - 2008.0004304-3/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ALBERTO DE LIMA CORREA AUTOS NA TRIAGEM - DRA. DANIELA D'AMICO MORAES - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido MUDOU-SE, conforme informações do Aviso de Recebimento Postal - AR de folhas 12." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

132 - 2008.0004317-0/0 - Processo de Conhecimento WAGNER DOS SANTOS DALLA TORRE X BANCO BRADESCO S/A "1. A matéria fática trazida aos autos pela reclamante - pagamento da fatura vencida em 08.03.2008 - não restou devidamente comprovada, já que o documento de fls. 16 é um depósito em conta, não se podendo concluir que havia saldo suficiente para sua quitação, conforme documento de fls. 15. 2. Deste modo, inexistindo prova inequívoca das alegações - em face de seu caráter eminentemente unilateral - indefiro a tutela de urgência pleiteada, determinando o prosseguimento do feito." Adv(s) MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA

133 - 2008.0004333-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO CASTILHO CREDIDIO X NIWA & NIWA I LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DR. VALDECI ALEUTERIO - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que se MANIFESTE, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentando novo endereço em tempo hábil para audiência já designada ou requerendo o que entender necessário, tendo em vista que o requerido MUDOU-SE, conforme informações do Aviso de Recebimento Postal - AR de folhas 34." Adv(s) VALDECI ELEUTERIO

134 - 2008.0004690-4/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE X XAVIER DUARTE (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ELIZ "Antes de se apurar a responsabilidade do reclamado nos atos indicados na inicial, não é possível o deferimento da mediad liminar postulada." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

135 - 2008.0004739-5/0 - Processo de Conhecimento DEBORA CAMARGO DE SOUZA SILVA X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (E OUTRO) "Mantenho integralmente o despacho de fls. 32, pois quem deu causa ao encerramento da conta não foi a reclamada." Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

136 - 2008.0004846-0/0 - Processo de Conhecimento ILZA DA SILVA X NET LONDRINA LTDA AUTOS NA TRIAGEM-DRA. ANA PAULA PERUSSO DE LIMA: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA do deferimento da medida liminar, nos termos do despacho de fls.38: 'Apresentam-se consistentes as alegações da reclamante, no sentido de que os serviços prestados pela reclamada contém vícios de qualidade, pelo que defiro a medida liminar para o fim de determinar que a ré promova o cancelamento do contrato firmado entre as partes, a partir do recebimento da intimação desta decisão pena de multa'. ". Adv(s) ANA PAULA PERUSSO DE LIMA

137 - 2008.0004887-6/0 - Processo de Conhecimento SAUL GRUPENMACHER X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO "Em regra, não se admite representação de pessoa física no âmbito dos Juizados Especiais, já que sua presença na audiência é obrigatória, a teor do contido no parágrafo 1º do art. 8º c/c art. 51, I, todos da LJE. Assim, manifeste-se o reclamante, em cinco dias." Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

138 - 2008.0004959-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA SUTKUS DE OLIVEIRA MELLO (E OUTRO) X CUNHA PARDO VEÍCULO LTDA (E OUTROS) "Prefacialmente, diga a parte reclamante sobre o endereço para citação da terceira reclamada CRISTIA SILVA ALVES, pena de uma exclusão do feito." Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, KAMILA TREVISAN DA SILVA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

139 - 2008.0004976-3/0 - Processo de Conhecimento GENESIS PROCESSAMENTOS S/S LTDA X TIM CELULAR S/A AUTOS NA TRIAGEM-DR. DOUGLAS MOREIRA NUNES: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO do deferimento da tutela anteciptória, nos termos do despacho de fls.45". Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES

140 - 2008.0005019-2/0 - Processo de Conhecimento MAR-

CIA AGNELO DOS SANTOS X TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A AUTOS NA TRIAGEM-DR.WILSON LEITE DE MORAES: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls.14". Adv(s) FERNANDA ARANTES MANSANO, WILSON LEITE DE MORAES

141 - 2008.0005020-7/0 - Processo de Conhecimento BIAGIO BRESCANCIN JUNIOR X VIVO S.A AUTOS NA TRIAGEM-DR.MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL:"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls.22". Adv(s) MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL

142 - 2008.0005021-9/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO TAKACHI IKEDA X ADEMAR MASSARA NAKAI " À parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça o novo endereço do reclamado sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito." Adv(s) IDEVAM INACIO DE PAULA

143 - 2008.0005033-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ BUSELATTO X TIM CELULAR S/A AUTOS NA TRIAGEM - LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA - "Através do presente, nos termos da lei, fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 54. " Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

144 - 2008.0005060-0/0 - Processo de Conhecimento ASSOCIAÇÃO SHOPPING B.B.B. BOM BONITO E BARATO DE LONDRINA- PR X JOEL ESTER DE ALMEIDA M.E (E OUTRO) "...Assim sendo, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 51, IV, da Lei 9.099/95, determinando-se o seu oportuno arquivamento." Adv(s) LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, CESAR AUGUSTO MARCAL

145 - 2008.0005070-1/0 - Processo de Conhecimento DIENE APARECIDA AUGUSTO DE FREITAS X BANCO SANTANDER BANESPA S.A AUTOS NA TRIAGEM-DR.FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES:"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls.37". Adv(s) FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES

146 - 2008.0005098-8/0 - Processo de Conhecimento ITALLMA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS X TIM CELULAR S/A "Indefiro a tutela antecipada, uma vez que a reclamante ao mesmo tempo em que pretende a rescisão do contrato pede liminar para migração de plano pós-pago para pré-pago. Além disso, consta pedido de liminar para "suspender os efeitos do protesto (fls. 23 - item "b"), quando tal tema não fora abordado na petição inaugural." Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO

147 - 2008.0005101-7/0 - Processo de Conhecimento WALDIR TONDELLI X P. DE TOLEDO & CIA LTDA - ME Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

148 - 2008.0005101-7/0 - Processo de Conhecimento WALDIR TONDELLI X P. DE TOLEDO & CIA LTDA - ME AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls 28 com o seguinte teor: 'Indefiro o pedido liminar, uma vez que "canhotos" dos cheques dados em pagamento não comprovam o pagamento. Ou seja, há necessidade de se produzir prova quanto à compensação dos mesmos.'" Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

149 - 2008.0005129-3/0 - Processo de Conhecimento BRUNO PEDALINO X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) BRUNO PEDALINO

150 - 2008.0005142-2/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA AMELIA ROXO X VALCIR JOSE DA SILVA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI

151 - 2008.0005147-1/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ELIAS X HSBC SEGURADORA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) JORGE CUSTODIO FERREIRA

152 - 2008.0005150-0/0 - Processo de Conhecimento FELIPE SESTARI DA MATA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTOS NA TRIAGEM-DR.ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS:"Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO do deferimento da tutela anteciptória, nos termos do despacho de fls.27". Adv(s) ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS

153 - 2008.0005150-0/0 - Processo de Conhecimento FELIPE SESTARI DA MATA X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS

154 - 2008.0005157-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS X VIVO - S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/10/2008 Adv(s) MASAMI TSUKAMOTO

155 - 2008.0005161-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA MARIA SUTILE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

156 - 2008.0005164-8/0 - Processo de Conhecimento IVAN DE MELO LEITE X ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

157 - 2008.0005166-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRA CORSATO RAMOS X SEGURADORA LÍDER DOS CON-SÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

158 - 2008.0005174-9/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA SOUZA TAKAHASHI X MARCIO ANDRÉ BARBOSA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) OSVALDO CURTI

159 - 2008.0005187-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR CAMILO GARCIA X GRADIENTE ELETRONICA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) MARCIA MARIA LISBOA, RICARDO MORIMITSU AGUDO

160 - 2008.0005193-9/0 - Processo de Conhecimento EULALIA PLAISANT - ESPÓLIO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

161 - 2008.0005200-5/0 - Processo de Conhecimento JAIME CIRINO SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

162 - 2008.0005201-7/0 - Processo de Conhecimento JULIA MAZUR RODRIGUES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

163 - 2008.0005206-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA NOGUEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

164 - 2008.0005207-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

165 - 2008.0005210-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE WASHINGTON NAKAMURA X RENALDO TRINDADE Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

166 - 2008.0005212-0/0 - Processo de Conhecimento YUT SONE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

167 - 2008.0005220-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA FAVERO X C&A MODAS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) ALINOR ELIAS NETO

168 - 2008.0005234-5/0 - Processo de Conhecimento SALETE DE QUADROS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

169 - 2008.0005235-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS DORES GOMES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

170 - 2008.0005243-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO TANNOUS TAHAN X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

171 - 2008.0005246-0/0 - Processo de Conhecimento ORAL CENTER EMPRESARIAL X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT AUTOS NA TRIAGEM - DRA. OLIVIA MOTTA MONTEIRO - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do DEFERIMENTO da tutela antecipada, nos termos do despacho de folhas 71." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

172 - 2008.0005246-0/0 - Processo de Conhecimento ORAL CENTER EMPRESARIAL X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/09/2008 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

173 - 2008.0005254-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO TASDATOSHI MORI X CLAUBERTO ARÃO DE QUADROS "Extinção do feito sem julgamento do mérito com base no art. 51, II da Lei 9.099/95, dada a inadmissibilidade do processamento pelo procedimento do Juizado Especial Cível. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, exceto a procuração. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios". Adv(s) OSCAR DO NASCIMENTO

174 - 2008.0005254-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO TASDATOSHI MORI X CLAUBERTO ARÃO DE QUADROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 10/09/2008 Adv(s) OSCAR DO NASCIMENTO

175 - 2008.0005282-6/0 - Processo de Conhecimento RAMALHO E FERREIRA LTDA X IVANIR APARECIDO ARRUDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

176 - 2008.0005289-9/0 - Processo de Conhecimento ZILMAR SANTOS FARIAS X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

177 - 2008.0005290-3/0 - Processo de Conhecimento DAGMAR VICENTE DE CASTRO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

178 - 2008.0005300-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ANTONIO DE ARAUJO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

179 - 2008.0005301-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGELICA EHARA WATANABE X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

180 - 2008.0005302-9/0 - Processo de Conhecimento ERALDYR PEREIRA GALINDO X ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

181 - 2008.0005304-2/0 - Processo de Conhecimento ALC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA X MOISÉS APARECIDO CAZUZA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

182 - 2008.0005311-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MAURÍCIO DESCHAMPS BRANDÃO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

183 - 2008.0005316-7/0 - Processo de Conhecimento SIEGFRIED BOBEL X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

184 - 2008.0005318-0/0 - Processo de Conhecimento IDA RAPP X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

185 - 2008.0005319-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DO NASCIMENTO CARVALHO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

186 - 2008.0005325-6/0 - Processo de Conhecimento LEONORA DE GÓES X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

187 - 2008.0005343-4/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON CANDIDO FERREIRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 29/10/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

188 - 2008.0005365-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA MENDONÇA X LOSANGO PROMOÇÕES VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) OSCAR DO NASCIMENTO

189 - 2008.0005375-0/0 - Processo de Conhecimento WALDOMIRO GROSS JÚNIOR X GVT - GLOBAL VILAGE TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) EDUARDO GROSS

190 - 2008.0005400-5/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X VICTOR BURRESI CASTELLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

191 - 2008.0005402-9/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X BRUNO ALENCAR CARDIAL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

192 - 2008.0005404-2/0 - Processo de Conhecimento CECÍLIA MITKO YOSHIKAWA EHARA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) DECIO ANTONIO SEGRETTI

193 - 2008.0005412-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO DE LIMA X NET LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, AFONSO FERNANDES SIMON

194 - 2008.0005414-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL SOARES X MAPRE- VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 05/11/2008 Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, LUIZ LOPES BARRETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIB HADDAD	002	2004.0004948-2/0
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	079	2008.0001848-7/0
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	080	2008.0001848-7/0
ADMIR SIMOES	004	2005.0001640-6/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	025	2007.0002283-5/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	026	2007.0002283-5/0
ADOLFO VISCARDI	045	2007.0006914-7/0
ADRIANA ROSSINI	081	2008.0002003-3/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	083	2008.0002226-0/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	144	2008.0005060-0/0
AFONSO FERNANDES SIMON	193	2008.0005412-0/0
ALAN PIETRAROLA NOGUEIRA	004	2005.0001640-6/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	113	2008.0002943-7/0
ALBERTO DE PAULA MACHADO	033	2007.0004497-1/0
ALBERTO MELHADO RUIZ	062	2007.0009276-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0003753-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2007.0003213-8/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	110	2008.0002915-8/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	017	2006.0006160-9/0
ALEX CAETANO DOS REIS	054	2007.0007970-4/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	138	2008.0004959-7/0
ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI	068	2008.0000363-0/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	040	2007.0006518-4/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	043	2007.0006756-4/0
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	094	2008.0002635-0/0
ALINOR ELIAS NETO	167	2008.0005220-7/0
ALOYSIO MARIA TEIXEIRA FILHO	037	2007.0005557-7/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	013	2006.0003753-6/0
ALVINO APARECIDO FILHO	086	2008.0002394-3/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	033	2007.0004497-1/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	038	2007.0005768-0/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	057	2007.0008198-0/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	063	2008.0000052-8/0
ANA CAROLINA CONTE BOUCAS	005	2005.0002950-6/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	038	2007.0005768-0/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	063	2008.0000052-8/0
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA	108	2008.0002866-4/0
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	046	2007.0006963-0/0
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	136	2008.0004846-0/0
ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA	043	2007.0006756-4/0
ANDRE FABIANO DIAS VINCE	130	2008.0004168-6/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	013	2006.0003753-6/0
ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR	088	2008.0002432-4/0
ANDRÉ LUIZ NAVARRO	015	2006.0005834-4/0
ANDRÉ MÜLLER BORGES	083	2008.0002226-0/0
ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI	047	2007.0007174-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	001	2004.0003750-0/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	138	2008.0004959-7/0
ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI	111	2008.0002919-5/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	070	2008.000609-6/0
ANTÔNIO ROBERTO SALLES BAPTISTA	083	2008.0002226-0/0
ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR	057	2007.0008198-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	058	2007.0008432-3/0
ARI BARBOSA	002	2004.0004948-2/0
ARINALDO BITTENCOURT	063	2008.0000052-8/0
ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	085	2008.0002322-3/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	063	2008.0000052-8/0
ARLINDO PEREIRA JUNIOR	062	2007.0009276-3/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	055	2007.0008107-0/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	055	2007.0008107-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	033	2007.0004497-1/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	038	2007.0005768-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	057	2007.0008198-0/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	063	2008.0000052-8/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	031	2007.0003876-9/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	053	2007.0007952-6/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	070	2008.000609-6/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	031	2007.0003876-9/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	046	2007.0006963-0/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	040	2007.0006518-4/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	041	2007.0006714-7/0
BLAS GOMM FILHO	077	2008.0001392-0/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	069	2008.0000552-8/0
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	109	2008.0002877-7/0
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	031	2007.0003876-9/0
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	031	2007.0003876-9/0
BRUNO ANDRADE CESAR OLIVEIRA	070	2008.000609-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	030	2007.0003312-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	038	2007.0005768-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	056	2007.0008135-9/0
BRUNO PEDALINO	055	2007.0008107-0/0
BRUNO PEDALINO	149	2008.0005129-3/0
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	003	2005.0000141-9/0

CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	018	2006.0006572-3/0
CAMILA BARTOSZEK DA SILVA	071	2008.0000636-3/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	032	2007.0004145-3/0
CARLO MURILO PAIVA	063	2008.0000052-8/0
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	062	2007.0009276-3/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	110	2008.0002915-8/0
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	002	2004.0004948-2/0
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA	062	2007.0009276-3/0
CARLOS EDUARDO MANENTE	053	2007.0007952-6/0
CARLOS FREIRE FARIA	049	2007.0007421-1/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER	062	2007.0009276-3/0
CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS	076	2008.0001177-8/0
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	079	2008.0001848-7/0
CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET	080	2008.0001848-7/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	076	2008.0001177-8/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	071	2008.0000636-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	165	2008.0001031-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	108	2008.0002866-4/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	029	2007.0003213-8/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	029	2007.0003213-8/0
CECILIA INACIO ALVES	011	2006.0002136-0/0
CELSO DASER JUNIOR	081	2008.0002003-3/0
CELSO DAVID ANTUNES	062	2007.0009276-3/0
CELZO ZAMONER	024	2007.0002095-0/0
CESAR AUGUSTO MARCAL	144	2008.0005060-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	095	2008.0002638-5/0
CHRISTIAN KISSER SUSS	079	2008.0001848-7/0
CHRISTIAN KISSER SUSS	080	2008.0001848-7/0
Chymene de M. C. e Monteiro Pérez	061	2007.0008929-5/0
Chymene de M. C. e Monteiro Pérez	115	2008.0002972-8/0
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO	049	2007.0007421-1/0
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA	063	2008.0000052-8/0
CLAUDEMIR MOLINA	121	2008.0003309-3/0
CLAUDEMIR MOLINA	122	2008.0003309-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	006	2005.0004136-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	081	2008.0002003-3/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	049	2007.0007421-1/0
CLAUDIA RODRIGUES	110	2008.0002915-8/0
CLAUDIA STORINO DOS SANTOS	040	2007.0006518-4/0
CLAUDINEI PARRA CANOAS	050	2007.0007424-7/0
CLÁUDIO GULHERME TESHEINER	107	2008.0002775-3/0
CLODOLDO JOSE VIGGIANI	046	2007.0006963-0/0
CRISTINA DE LIMA ASSAF	003	2005.0000141-9/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	146	2008.0005098-8/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	129	2007.0005412-0/0
DANIELA BRAGA PAIANO	094	2008.0002635-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	009	2006.0001239-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	022	2007.0001435-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	118	2008.0003014-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	131	2008.0004304-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	190	2008.0005400-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	191	2008.0005402-9/0
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	059	2007.0008569-9/0
DANILO SCHIEFFER	062	2007.0009276-3/0
DANILO SERRA GONCALVES	165	2008.0005210-6/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	048	2007.0007269-0/0
DECIO ANTONIO SEGRETTI	192	2008.0005404-2/0
DELFIN SUEMI NAKAMURA	089	2008.0002546-2/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	010	2006.0001446-2/0
DENISE ARRUDA RESQUETE	017	2006.0006160-9/0
DIOGO CRESSONI JOVETTA	078	2008.0001833-7/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	020	2006.0007568-2/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	027	2007.0003136-5/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	028	2007.0003136-5/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	007	2005.0005483-1/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	139	2008.0004976-3/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	064	2008.0000265-4/0
EDUARDO BLANCO	052	2007.0007858-7/0
EDUARDO BLANCO	082	2008.0002021-1/0
EDUARDO DOS SANTOS	024	2007.0002095-0/0
EDUARDO GROSS	189	2008.0005375-0/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	047	2007.0007174-1/0
ELIAS CESAR MARUCH	053	2007.0007952-6/0
ELISA GEHLEN	081	2008.0002003-3/0
ELISANGELA FLORENCIO	004	2005.0001640-6/0
ELISANGELA FLORENCIO	004	2005.0001640-6/0
ELISANGELA FLORENCIO	004	2005.0001640-6/0
ELKE PRISCILA KAMROWSKI	053	2007.0007952-6/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	084	2008.0002266-4/0
ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE	098	2008.0002670-4/0
ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE	099	2008.0002670-4/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	007	2005.0005583-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	029	2007.0003213-8/0
FABIANO FREITAS SOARES	020	2006.0007568-2/0
FÁBIO DIOGO ZANETTI	007	2005.0005583-1/0
FABIO JOÃO SOITO	041	2007.0006714-7/0
FABIO JOÃO SOITO	067	2008.0000338-7/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	033	2007.0004497-1/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	038	2007.0005768-0/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	056	2007.0008135-9/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	065	2008.0000306-0/0
FABULA SCHMIDT	060	2007.0008864-0/0
FABULA SCHMIDT	060	2008.000306-0/0
FABULA SCHMIDT	072	2008.0000850-4/0
FABULA SCHMIDT	084	2008.0002266-4/0
FABULA SCHMIDT	098	2008.0002670-4/0
FABULA SCHMIDT	099	2008.0002670-4/0
FABRÍCIO RESENDE CAMARGO	047	2007.0007174-1/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	092	2008.0002577-7/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	066	2008.0000336-3/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	067	2008.0000338-7/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	074	2008.0000924-9/0

FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	145	2008.0005070-1/0
FERNANDA ARANTES MANSANO	140	2008.0005019-2/0
FERNANDA LUIZA HABITZREUTER	071	2008.0000636-3/0
FERNANDO ANDRE SILVA	083	2008.0002226-0/0
FERNANDO CHAGAS	019	2006.0007143-1/0
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	194	2008.0005414-3/0
FERNANDO NASSER DE SOUZA	053	2007.0007952-6/0
FERNANDO PEREIRA DE GÓES	054	2007.0007970-4/0
FERNANDO SCUMAK MELO	098	2008.0002670-4/0
FERNANDO SCUMAK MELO	099	2008.0002670-4/0
FIRMINO SERGIO SILVA	008	

JORGE CUSTODIO FERREIRA	021	2007.0000869-6/0	MARCELO LUPOLI GUISSONI	110	2008.0002915-8/0	NEWTON SARATT	093	2008.0002624-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0003753-6/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	151	2008.0005147-1/0	MARCIA MARIA LISBOA	159	2008.0005187-5/0	NILDA LEIDE DOURADOR	063	2008.0000052-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2007.0003213-8/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	083	2008.0002226-0/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	030	2007.0003312-6/0	OLDEMAR MARIANO	030	2007.0003312-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2007.0003213-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	070	2008.0000609-6/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	032	2007.0004145-3/0	OLDEMAR MARIANO	033	2007.0004497-1/0	SANDRO AUGUSTO BONACIN	019	2006.0007143-1/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	063	2008.0000052-8/0	MARCIO ANTONIO SASSO	063	2008.0000052-8/0	OLDEMAR MARIANO	038	2007.0005768-0/0	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	068	2008.0000363-0/0
JOSE CARLOS M R DA SILVA	112	2008.0002927-2/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	047	2007.0007174-1/0	OLDEMAR MARIANO	052	2007.0007858-7/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	033	2007.0004497-1/0
JOSE CUNHA GARCIA	046	2007.0006963-0/0	MARCIO DOMINGOS ALVES	006	2005.0004136-3/0	OLDEMAR MARIANO	056	2007.0008135-9/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	038	2007.0005768-0/0
JOSE FERNANDO VIALLE	043	2007.0006756-4/0	MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	003	2005.0000141-9/0	OLDEMAR MARIANO	082	2008.0002624-7/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	052	2007.0007858-7/0
JOSE FERNANDO VIALLE	094	2008.0002635-0/0	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	018	2006.0006572-3/0	OLINTO ROBERTO TERRA	052	2007.0007858-7/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	056	2007.0008135-9/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	061	2007.0008929-5/0	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	014	2006.0003812-0/0	OLINTO ROBERTO TERRA	082	2008.0002021-1/0	SERGIO SAES	076	2008.0001177-8/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	073	2008.0000855-3/0	MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO	015	2006.0005834-4/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	134	2008.0004690-4/0	SERGIO WILSON MALDONADO	032	2007.0004145-3/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	037	2007.0005557-7/0	MARCO AURELIO CERANTO	018	2006.0006572-3/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	171	2008.0005246-0/0	SILAS RODRIGUES DA SILVA	123	2008.0003347-3/0
JOSE NOGUEIRA FILHO	098	2008.0002670-4/0	MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	141	2008.0005020-7/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	172	2008.0005246-0/0	SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO	064	2008.0000265-4/0
JOSE NOGUEIRA FILHO	099	2008.0002670-4/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	035	2007.0004594-6/0	OSCAR DO NASCIMENTO	173	2008.0005254-7/0	SILVANA ZAVODINI VANZ	043	2007.0006756-4/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	064	2008.0000265-4/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	085	2008.0002322-3/0	OSCAR DO NASCIMENTO	174	2008.0005254-7/0	SILVANA ZAVODINI VANZ	094	2008.0002635-0/0
JOSIANE GODOY	038	2007.0005768-0/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	101	2008.0002690-6/0	OSCAR DO NASCIMENTO	188	2008.0005365-0/0	SIMONE AKIE MATSUBARA	061	2007.0008929-5/0
JOSIANE GODOY	056	2007.00008135-9/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	058	2008.0002638-5/0	OSVALDO CURTI	158	2008.0005174-9/0	SIMONE AKIE MATSUBARA	115	2008.0002972-8/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	068	2008.0000363-0/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	175	2008.0005282-6/0	PABLO EDUARDO SOLLER	125	2008.0003456-2/0	SINEIDE APARECIDA VIARO	021	2007.0000869-6/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	047	2007.0007174-1/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	021	2007.0000869-6/0	PATRICIA ADACHI DIAMANTE	095	2008.0002638-5/0	SOFIA LOPES TURINO	020	2006.0007568-2/0
JULIANO TOMANAGA	084	2008.0002266-4/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	071	2008.0000636-3/0	PATRICIA AYUB DA COSTA	088	2008.0002432-4/0	SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	092	2008.0002577-7/0
JURGEN JAKOBS PULS	068	2008.0000363-0/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	104	2008.0002756-3/0	PATRICIA CRISTIANE BRITES	062	2007.0009276-3/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	060	2007.0008864-0/0
KAMILA TREVISAN DA SILVA	138	2008.0004959-7/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	105	2008.0002770-4/0	PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES	104	2008.0002756-3/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	065	2008.0000306-0/0
KAREN LONI BAER E SILVA	008	2005.0006708-2/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	106	2008.0002773-0/0	PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES	105	2008.0002770-4/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	072	2008.0000584-5/0
KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA	071	2008.0000636-3/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	115	2008.0002972-8/0	PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES	106	2008.0002773-0/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	084	2008.0002266-4/0
KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	029	2007.0003213-8/0	MARCOS LEATE	003	2005.0000141-9/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	033	2007.0004497-1/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	098	2008.0002670-4/0
KATIA NAOMI YAMADA	003	2005.0000141-9/0	MARCOS LEATE	003	2005.0000141-9/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	038	2007.0005768-0/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	099	2008.0002670-4/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	069	2008.0000552-8/0	MARCOS LEATE	040	2007.0006518-4/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	057	2007.0008198-0/0	TALITA CAR VIDOTTO	053	2007.0007952-6/0
KATIA VALQUIRIA BORILLE Busetti	043	2007.0006756-4/0	MARCOS LEATE	041	2007.0006714-7/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	063	2008.0000582-8/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	045	2007.0006914-7/0
KELIAN BORTILINI LIMA	087	2008.0002408-2/0	MARCOS LEATE	058	2007.0008432-3/0	PAULO ALCEU DALLE LASTE	043	2007.0006756-4/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	194	2008.0005414-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	102	2008.0002749-8/0	MARCOS MARCELO WAITZKO	054	2007.0007970-4/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	109	2008.0002877-7/0	TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	070	2008.0000609-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	109	2008.0002877-7/0	MARCOS VINICIUS BELASQUE	012	2006.0003555-0/0	PAULO HERNRIQUE PINOTTI	036	2007.0005550-4/0	TATIANA EGGER PAZZANESI PINHEIRO	110	2008.0002915-8/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	084	2008.0002266-4/0	MARCOS VINICIUS BELASQUE	087	2008.0002408-2/0	PAULO ROBERTO VIRUEL	049	2007.0007421-1/0	TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	014	2006.0003812-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	109	2008.0002877-7/0	MARCUS VINICIUS CABULON	088	2008.0002432-4/0	PAULO ROGERIO SANCHES	056	2007.0008135-9/0	THAISA CRISTINA CANTONI	001	2004.0003750-0/0
LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	050	2007.0007424-7/0	MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO	078	2008.0001833-7/0	PAULO SÉRGIO FELÍCIO	002	2004.0004948-2/0	THARIK DE THARSO THANES	011	2006.0002136-0/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	077	2008.0001392-0/0	MARIA DIRCE TRIANA	098	2008.0002670-4/0	PEDRO PAULO PEDROSA	040	2007.0006518-4/0	TIAGO GALIANO FREITAS	074	2008.0000924-9/0
LIANA YURI FUKUDA	084	2008.0002266-4/0	MARIA DIRCE TRIANA	099	2008.0002670-4/0	PEDRO PAULO PEDROSA	041	2007.0006714-7/0	TICIANA FONSECA FAVIERO	031	2007.0003876-9/0
LINA YUKA SHIMIZU	017	2006.0006160-9/0	MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	044	2007.0006898-1/0	PEDRO ROBERTO BELONE	104	2008.0002756-3/0	TONY ALVES	034	2007.0004584-5/0
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	087	2008.0002408-2/0	MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA	104	2008.0002756-3/0	PEDRO ROBERTO BELONE	105	2008.0002770-4/0	TONY ALVES	035	2007.0004594-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	108	2008.0002866-4/0	MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA	106	2008.0002773-0/0	PEDRO ROBERTO BELONE	106	2008.0002773-0/0	TORAMATU TANAKA	029	2007.0003213-8/0
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	091	2008.0002574-1/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	060	2007.0008864-0/0	PEDRO ROBERTO BELONE	107	2008.0002775-3/0	TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	040	2007.0006518-4/0
LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	027	2007.0003136-5/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	065	2008.000306-0/0	PETERSON MARTIN DANTAS	109	2008.0002877-7/0	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	005	2005.0002950-6/0
LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	027	2007.0003136-5/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	072	2008.00008136-5/0	PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	004	2005.0001640-6/0	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	096	2008.0002667-6/0
LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	028	2007.0003136-5/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	084	2008.0002266-4/0	PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	004	2005.0001640-6/0	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	097	2008.0002667-6/0
LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	028	2007.0003136-5/0	MARIA KARINA PERUGINI	053	2007.0007952-6/0	RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	135	2008.0004739-5/0	VALDECI ELEUTERIO	133	2008.0004333-4/0
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA	027	2007.0003136-5/0	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	070	2008.0000609-6/0	RAFAEL SOUZA PEREIRA	062	2007.0009276-3/0	VALENTIM ZAZYCKI	018	2006.0006356-0/0
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA	028	2007.0003136-5/0	MARIA SOLANGE BERGAMO	046	2007.0006963-0/0	RAFAEL ZAMARIANO	005	2005.0002950-6/0	VALTERCE MARIA PEREIRA ROSSETTO	036	2007.0005550-4/0
LUCIANA MARIA FERNANDES	121	2008.0003309-3/0	MARIA T. NAVARRO	050	2007.0007424-7/0	RAFAELA POLYDORO KUSTER	089	2008.0002546-2/0	VANESSA LIE ITIMURA	092	2008.0002577-7/0
LUCIANA MARIA FERNANDES	102	2008.0003309-3/0	MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	132	2008.0002684-1/0	RAFAELA POLYDORO KUSTER	100	2008.0002684-1/0	VANESSA MORZELLE PINHEIRO	020	2006.0007568-2/0
LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO	039	2007.0005986-8/0	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	005	2005.0002950-6/0	RAFAELLA LOURENÇO COSTA	073	2008.0000855-3/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	047	2007.0007174-1/0
LUCIANA SGARBI	011	2006.0002136-0/0	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	059	2007.0008569-9/0	RAFAELLA LOURENÇO COSTA	092	2008.0002577-7/0	VERIDIANA ANDRADE SILVA	094	2008.0002635-0/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	062	2008.0009276-3/0	MARIANA CARNEIRO	107	2008.0002775-3/0	RAFAERLA DUNES VIALLE	043	2007.000756-4/0	VIRGINIA MAZZUCCO	066	2008.000336-3/0
LUCIANE STROPA BELASQUE	012	2006.0003555-0/0	MARIANA CORREIA BRANCO	033	2007.0004497-1/0	REGINALDO MONTICELLI	016	2006.0005952-2/0	VIRGINIA MAZZUCCO	067	2008.0000338-7/0
LUCIANE STROPA BELASQUE	041	2007.0006714-7/0	MARIANA CORREIA BRANCO	038	2007.0005768-0/0	REGINALDO MONTICELLI	116	2008.0002976-5/0	VIRGINIA MAZZUCCO	087	2008.0002408-2/0
LUCIANE STROPA BELASQUE	066	2008.0000336-3/0	MARIANA CORREIA BRANCO	063	2008.000052-8/0	REGINALDO MIRICO ARONIS	119	2008.0003029-5/0	WAGNER ROGERIO DE LIMA	083	2008.0002266-0/0
LUCIANE STROPA BELASQUE	067	2008.0000338-7/0	MARIANA PEREIRA FERNANDES	078	2008.0001833-7/0	REINALDO MIRICO ARONIS	120	2008.0003029-5/0	WALDERI SANTOS DA SILVA	062	2007.0009276-3/0
LUCIANE STROPA BELASQUE	079	2008.0001848-7/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	035	2007.0004594-6/0	RENATO ABUJAMRA FILLIS	058	2007.0008432-3/0	WANDERLEY PAVAN	114	2008.0002967-6/0
LUCIANE STROPA BELASQUE	080	2008.0001848-7/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	085	2008.0002322-3/0	RENATO DE SOUZA SANTOS	024	2007.0002095-0/0	WELYNTON JOSE FRANQUI	029	2007.0003213-8/0
LUCIANO DOMINGOS VEIGA	006	2005.0004136-3/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	101	2008.0002690-6/0	RENATO LIMA BARBOSA	069	2008.000552-8/0	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	006	2005.0004136-3/0
LUCIANO GODOI MARTINS	101	2008.0002690-6/0	MARILIA D AMORE BORBA	053	2007.0007952-6/0	RENATO TAVARES YABE	017	2006.0006160-9/0	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	051	2007.0007625-9/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	072	2008.0000850-4/0	MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	110	2008.0002915-8/0	RICARDO FURLAN	048	2007.0007269-0/0	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	108	2008.0002866-4/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	062	2007.0009276-3/0	MARIO PAGANI NETO	009	2006.0001239-7/0	RICARDO FURLAN	088	2008.0002432-4/0	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	036	2007.0005550-4/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	143	2008.0005033-3/0	MARIO PAGANI NETO	022	2007.0001435-5/0	RICARDO FURLAN	147	2008.0005101-7/0	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	126	2008.0003545-0/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	083	2008.0002226-0/0	MARIO PAGANI NETO	131	2008.0004304-3/0	RICARDO FURLAN	148	2008.0005101-7/0	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	127	2008.0003545-0/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	117	2008.0003007-0/0	MARIO ROCHA FILHO	019	2006.0007143-1/0	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	092	2008.0002577-7/0	WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	112	2008.0002927-2/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	003	2005.0000141-9/0	MARIO RONALDO CAMARGO	076	2008.0001177-8/0	RICARDO MORIMITSU OGIDO	159	2008.0005187-5/0	WILSON LEITE DE MORAES	140	2008.0005019-2/0
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	069	2008.0000552-8/0	MARISA CESCATTO BOBROFF	046	2007.0006963-0/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	171	2008.0005246-0/0	WILSON LOPES DA CONCEICAO	042	2007.0006752-7/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	050	2007.0007424-7/0	MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	041	2007.0006714-7/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	172	2008.0005246-0/0	WINNICIUS PEREIRA DE GOES	054	2007.0007970-4/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	076	2008.0001177-8/0	MARLOS LUIZ BERTONI	013	2006.0003753-6/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	033	2007.0004497-1/0			
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	016	2006.0000592-2/0	MARTINIANO DO VALLE NETO	125	2008.0003456-2/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	038	2007.0005768-0/0			
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	144	2008.0005060-0/0	MASSAMI TSUKAMOTO	054	2008.000157-2/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	052	2007.0007858-7/0			
LUIZ CARLOS DA ROCHA	069										

TRINDADE, MARLOS LUIZ BERTONI

004 - 2005.0000473-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANEZIO ALVES X NILSON RIMOLI JR “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA

005 - 2005.0002513-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO TIAGO GODOY X OZEAS CANDIDO RODRIGUES “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES, RONALDO MORAES COSATE, MARISSÉ COSTA DE QUEIROZ, VALDECI ELEUTERIO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

006 - 2005.0003032-7/0 - Execução Título Extrajudicial ERELI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA X LEILA CRISTINA MARINI “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, DOMINGOS JOSE PERFETTO, ALESSANDRO LUCAS SANTOS

007 - 2005.0006721-1/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X IDIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D’AMICO MORAES

008 - 2006.0000908-3/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL MORENO (E OUTRO) X ELIANA COUTINHO DE SOUZA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, ADEMIR SIMOES, RICHARDSON CARVALHO, SERGIO EDUARDO CANELLA

009 - 2006.0001217-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIRO LIMA FERREIRA X LUIZ DANIEL DOS SANTOS “I-Nada a considerar, posto que os autos já foram arquivados em definitivo. II- Ao reclamante e, após, retornem ao arquivo.” Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

010 - 2006.0002274-0/0 - Execução Título Judicial JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE LIMA X GILNEI ORLANDO DICKEL ME “Tratando-se de título judicial, indefiro o desentranhamento dos documentos. Defiro, entretanto, a expedição de certidão de dívida ao exequente, que deverá ser instruída com cópia da sentença condenatória e extintiva da execução.” Adv(s) AMANCIO DE CARVALHO FILHO, DALMO PIRES BASTOS, VALDECIR VIEIRA, CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA

011 - 2006.0002455-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ANTONIO SONCELA X SUPER MUFFATO SAUL (E OUTRO) “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) FRANCISCO DUARTE CONTE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, PATRICIA AYUB DA COSTA

012 - 2006.0002699-1/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X LUIZ CARLOS GRACIANO “Suspendo o processo pelo prazo máximo de - 30 (trinta) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte exequente acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação.” Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D’AMICO MORAES

013 - 2006.0002948-5/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO RADIR PEREIRA X MARIA ILZA OLIVEIRA DA SILVA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

014 - 2006.0003477-5/0 - Execução de Título Judicial TATIANE DOS SANTOS ALIGLERI X BRUNA MILENA MACHADO FROIO “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO, ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA

015 - 2006.0003989-0/0 - Execução de Título Judicial ALVACI MONTENEGRO JUNIOR X EDUARDO GABRIEL “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extin-

ção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN

016 - 2006.0004218-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA X JOÃO FRANCISCO DA COSTA (E OUTRO) “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA, MARIA HELENA ANTUNES BILHAO, CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS

017 - 2006.0005057-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES ALBUQUERQUE X MAURO PIETRO TEJO “À parte executada, para que se forneça no prazo de 03 (três) dias bens passíveis à penhora, com fulcro no artigo 652 parágrafo 3º do Código de Processo Civil.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, MARIO PAGANI NETO, HELOISA TOLEDO VOLPATO

018 - 2006.0005287-4/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X MARCOS ROGERIO DA SILVA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

019 - 2006.0005545-7/0 - Execução de Título Judicial J. D. PROCESSAMENTOS DE DADOS S/S LTDA X OSWALDO CARDOSO DO AMARAL “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

020 - 2006.0007491-2/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X PEDRO RIBEIRO ROCHA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

021 - 2006.0007599-7/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO DE ALVARES GOULART X ELIANE DALLE LASTE “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) ANDERSON CEEGA

022 - 2007.0000164-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X MARCELO CEZAR CASTURINO DA SILVA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

023 - 2007.0000654-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE SIDNEY PAIZE X SEBASTIAO JOSE DA CUNHA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

024 - 2007.0000897-5/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X LEILA MARIA RODRIGUES “A Lei 9.099/95 é bem clara quando determina a extinção do feito em caso de ausência de bens. Assim sendo, julgo extinta a presente execução judicial, com fundamento no artigo 53, §4º, da lei 9.099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE). Arquivem-se com as baixas necessárias.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

025 - 2007.0001037-9/0 - Execução Título Extrajudicial SEIO OKABAYASHI X BELA MANHA AGROP COLON LTDA. “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) JUCELINA DINIZ

026 - 2007.0001149-3/0 - Execução Título Extrajudicial WELINGTON ELICINO CAPELLO X JURACI CARLOS DE PAULA FRANÇA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) OTAVIO RUFFINO GOMES

027 - 2007.0002045-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CESAR DE AZEVEDO X VALÉRIA SILVA FRANCO “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) RODRIGO JACOMINI

028 - 2007.0002750-7/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X ANDERSON RIBEIRO

ARRUE “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) EMMANUEL CASA-GRANDE, IVOMAR MARIA MASSI

029 - 2007.0003024-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X MARIA DE LOURDES MEDEIROS GUILLET “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI, EMMANUEL CASAGRANDE, EDUARDO JOSE MARIA

030 - 2007.0003192-3/0 - Processo de Conhecimento VILMA GUIMARÃES (E OUTRO) X HSBC BANK S/A “À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº834/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., GLAUCÉ KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, ROBERTO ANTONIO BUSATO

031 - 2007.0003312-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE PALMIRA ROSSI FANCOVIG X BANCO HSBC “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, ROBERTO BUSATO FILHO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, MARCIO ANTONIO MIAZZO, OLDEMAR MARIANO

032 - 2007.0003816-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BALTIERI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A “À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº827/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, GIANCARLO LOPES BRANDÃO, NOHAD ABDALLAH, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

033 - 2007.0004145-3/0 - Processo de Conhecimento ANTENOR BIGATÃO X BANCO BRADESCO S/A “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CAMILLO KEMMER VIANNA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO

034 - 2007.0004194-6/0 - Processo de Conhecimento ERMÓGENES MACHADO LUCAS X SÉRGIO ANTONIO VRENNNA “À parte reclamante para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, MARCOS ROBERTO VRENNNA, RODRIGO CELESTINO DARINI, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS

035 - 2007.0004439-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA MASTRANTONIO MARTINS X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) “Diante das inúmeras ações referentes aos planos econômicos, resta claro a dificuldade para a apresentação dos extratos pelas Instituições Financeiras. Assim, excepcionalmente, defiro a dilação do prazo por mais 30 dias.” Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

036 - 2007.0004543-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO ROMANGNOLI JUNIOR X FERNANDA DE OLIVEIRA PERCOSKI “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI

037 - 2007.0004700-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CÂNDIDA DA SILVA X LOJAS COLOMBO “Não há possibilidade de atender ao pedido retro, pois este juízo nao tem competência de isentar a cobrança das custas cobradas pelos cartórios de protesto.” Adv(s) LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET, NOHAD ABDALLAH, KATIA MARIA CASA, DIRCEU BACCIN

038 - 2007.0004825-1/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO DE MOURA THEOPHILO X AGF BRASIL SEGUROS S.A. “Aos procuradores da parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório, retire o alvará de nº. 817/08 e dê quitação ou faça pedido de seu interesse, no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) DELY DÍAS DAS NEVES, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO, JOAO PEDRO TAGLIARI, AYRTON PIMENTEL, ARMANDO RIBEIRO GON-

CALVES JR, ADILSON JOSÉ CAMPOY

039 - 2007.0005747-6/0 - Processo de Conhecimento GÉSSICA CASTRO DE PAULO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, ANA PAULA DE SA, MARINA CARVALHO D’AMICO PEDRIALI, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS

040 - 2007.0005770-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA X GVT - GLOBAL VILLAGETELECOM LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) CELSO LUIZ TENÓRIO ARAÚJO, RITA DE CASSIA MAISTRO, FRANCESCO AMORESE, RAFAEL GOMIERO PITTA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, ERIKA FERNANDA RAMOS

041 - 2007.0006311-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO FERNANDES FILHO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLINTO ROBERTO TERRA, JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, ALBERTO DE PAULA MACHADO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

042 - 2007.0006641-4/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X JOÃO HENRIQUE BOLONHESI FERREIRA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

043 - 2007.0006721-2/0 - Processo de Conhecimento VALQUIRIA EVANGELISTA TOBIAS X HAFIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS “À parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº826/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA

044 - 2007.0006731-3/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ROSA LINA DA SILVA “À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

045 - 2007.0006925-0/0 - Execução de Título Judicial ROSELY DA SILVEIRA DESCHVEVE X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, ANDRE LUIZ NAVARRO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO

046 - 2007.0007060-3/0 - Processo de Conhecimento NERI ROSA DINIZ DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A. “Aos procuradores da parte reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório, retire o alvará de nº. 809/08 e dê quitação ou faça pedido de seu interesse, no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO, MARCELO MITSU, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

047 - 2007.0007560-3/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTINA MAYORQUIN ROMEIRO X JOSE ROXEU DO AMARAL FILHO “Suspendo o processo pelo prazo requerido - 15(quinze) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte exequente acerca do prosseguimento do feito, o mesmo será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação”. Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA

048 - 2007.0007682-9/0 - Execução Título Extrajudicial P DE TOLEDO E CIA LTDA X PAULO CEZAR DA SILVA “À parte

exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito, independentemente de nova intimação.” Adv(s) ADERCIJO FRANCISCO DE SOUZA

049 - 2007.0007858-7/0 - Execução de Título Judicial MANOEL TOSHIO ASSAMI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLINTO ROBERTO TERRA

050 - 2007.0008018-2/0 - Processo de Conhecimento JAIRO DEMICIANO DE ANDRADE X ITAÚ SEGUROS “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO, JORGE CUSTODIO FERREIRA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ÉLIO MOSQUIM, CAROLINE THON, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

051 - 2007.0008260-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELICA RINALDIN X TIM CELULAR S.A “À procuradora do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório e retire o Alvará de nº. 835/08”. Adv(s) FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

052 - 2007.0008490-5/0 - Processo de Conhecimento SILFREDO KALINOWSKI X BANCO ITAU SA “Ciência à parte reclamante sobre os cálculos apresentados em 10 dias. Também deve esclarecer quanto a carta nº326.545-4, quanto a data de seu encerramento mencionada às fls. 112.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO

053 - 2007.0008498-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES X SUPERMERCADOS CONDOR “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido na inicial. Autorizo ao reclamante, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos.” Adv(s) TONY ALVES, ANDRÉ LUIZ GORLA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, camila borba heglar, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, fernando henrique zanon, LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, MARCIA LEIKO DA SILVA

054 - 2007.0008597-8/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA ATIVA SC LTDA X IVAN PHOMENIUK GOUVEIA “Suspendo o processo pelo prazo requerido -60(sessenta) dias. Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo”. Adv(s) NADIA HOMMERSCHAG NORA, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, FERNANDO CHAGAS, FÁBIO AMORESE ROTUNNO

055 - 2007.0008767-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI PIEDADE X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “À parte exequente para que, em 10(dez) dias, compareça em cartório, retire o Alvará de nº. 832/08, e dê quitação ou faça pedido do seu interesse no ato do recebimento do mesmo. Havendo ou não manifestação os autos serão arquivados definitivamente”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., JOSIANE GODOY, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

056 - 2007.0008814-5/0 - Processo de Conhecimento RUI MANOEL MARTINS MONTEIRO X BANCO DO BRASIL S/A “À parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, compareça em cartório para retirar o alvará de nº 825/08”. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, NILDA LEIDE DOURADOR, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCIO ANTONIO SASSO

057 - 2007.0008954-9/0 - Execução Título Extrajudicial SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X MARIA DE LOURDES CRISTANTE “Diante da observação constante

às fls. 14, diga à parte reclamante sobre a satisfação total da dívida ou para que formule pedido de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação, voltem os autos conclusos para extinção.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

058 - 2007.0009139-5/0 - Processo de Conhecimento DURVAL ANTONIO SGRIONI JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS S/A “Ante o cumprimento da condenação, (fls.74/77), julgo extinto o presente feito.” “Desbloqueiem-se as contas da parte executada”. À parte exequente, para que compareça em cartório e retire o alvará de nº.828/08. Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI, WILSON SOKOLOWSKI, OLGA MACHADO KAISER, PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO, Helena Galarza Rosa, BRUNA IASNOGRODSKI, ANA PAULA MIGUEL FERRARI, CAMILA VIDOTTI DE REZENDE, ORLANDO COUTINHO MENDES, PAULA D’AMICO PEDRIALI, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE

059 - 2007.0009161-3/0 - Processo de Conhecimento ESTAWSK & ESTAWSK LTDA - ME X CLEONETI GEROLANO IGLESIAS “A causa de pedir da presente demanda indenizatória está fundada na realização de protesto extemporâneo pela reclamada, nada tendo ver quanto à cobrança de débito perante a 5ª Vara Cível da Comarca, ainda que em comum os mesmos cheques (fls. 3 e 65). Assim, não há que se falar em continência, conexão, e muito menos revogação da medida liminar.” Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, RODOLPHO ERIC MORENO DALLAN, RODRIGO JACOMINI

060 - 2008.0000001-1/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY GODINHO DE MELO X COMPANHIA DE VIAGENS “Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 15, pela reclamante, mediante recibo nos autos. “ Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER, JULIANO TOMANAGA, SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO

061 - 2008.0000148-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS APARECIDO GIATTI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A “À parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça em cartório, retire alvará de nº845/08, dê quitação ou faça pedido de seu interesse no ato do recebimento do mesmo.” Adv(s) LEONISTO APARECIDO GOMES, RONI EVERSON FAVERO

062 - 2008.0000303-5/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CICERO DE OLIVEIRA “Aos procuradores da parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, compareça em cartório e retire o Alvará nº. 830/08”. Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

063 - 2008.0000751-6/0 - Processo de Conhecimento EMERSON BANDEIRA X BANCO SANTANDER BANESPA “À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões de recurso, dentro do prazo legal.” Adv(s) JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, MAICON SERGIO FONSECA, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

064 - 2008.0000811-2/0 - Execução Título Extrajudicial W & W FIBRARTE LTDA X PREMTEC PRÉ MOLDADOS LTDA “À parte reclamante para que indique eventuais bens em nome do executado, que sejam passíveis de constrição para que seja lavrada a penhora sobre os mesmos, em causa de ausência de manifestação em 10 (dez) dias, os autos serão extintos e definitivamente arquivados.” Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA, SÔNIA AP. GUAZI

065 - 2008.0000937-5/0 - Processo de Conhecimento CONVENTO E CARDIA LTDA. X GLEISON LUIS MATIAS “Posto isso julgo procedente o pedido inicial condenando o reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 1.294,55 (mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a partir do ajuizamento da ação, assim como juros de mora de 12% ao ano a contar da citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) MARIANA PEREIRA FERNANDES, DIOGO CRESSONI JOVETTA, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO

066 - 2008.0000983-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA MARTINS RIBEIRO X ITAÚ SEGUROS “Manifeste-se o reclamante em 10 (dez) dias sobre o conteúdo às fls. 43 no sentido de informar o CNPJ do executado.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, SERGIO CORREA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA

067 - 2008.0001096-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO CÉSAR DE ALMEIDA X ESPÓLIO DE SINUHE ALVES DA SILVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 8:30 do dia 26/09/2008 Adv(s) ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, HOMERO DA ROCHA, RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA

068 - 2008.0001135-0/0 - Execução de Título Judicial HAMIL-

TON FABRÍCIO DE MELLO X BANCO ABN AMRO REAL S/A (E OUTRO) “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ALEXANDER NELSON FERRAZ, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, IVY MANFREDINI BARBOSA, MARCIA REGINA ANTONIASI, FABIO LOUREIRO COSTA, ALINE CRISTINA ALVES, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, THAIS PONTES DE OLIVEIRA

069 - 2008.0001292-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CARLOS ROSA X BRASIL TELECOM S/A “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte reclamante, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A procaução somente deverá ser desentranhada dos autos desde que a parte a substitua por fotocópia.” Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, ERIKA FERNANDA RAMOS, MARCELA M. G. TANAKA

070 - 2008.0001313-5/0 - Processo de Conhecimento ILDA ROSALINO X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A “Ao credor sobre o pagamento, devendo comparecer em cartório para o levantamento do alvará de nº856/08 e respectiva quitação ou pedido de seu interesse. Em caso de ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) LUIZ ANTONIO GRALLI KE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, IVY MANFREDINI BARBOSA, DANIELLA LETICIA BROERING, HERCILIA SOSTENA, GILBERTO JACHSTET

071 - 2008.0001337-4/0 - Processo de Conhecimento ROSA ADAIR CROTTI X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AO REQUERIDO para que em 10 (dez) dias, compareça em cartório e retire o alvará de nº 829/08. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO, ALESSANDRA MIZUTA

072 - 2008.0001439-8/0 - Processo de Conhecimento DAMIANA CRISTINA DALBO (E OUTRO) X CHAFFIC KALLAS “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora.” Adv(s) JOAO MARCELO RIBEIRO, MARCELLO PEREIRA COSTA, Chymene de M. C. e Monteiro Pérez, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, SIMONE AKIE MATSUBARA

073 - 2008.0001462-8/0 - Processo de Conhecimento ALI RACHID ZEBIAN X RAFAELA CARVALHO LOPES (E OUTROS) “À parte devedora para que, no prazo IMPRORRÓGÁVEL de 10 (dez) dias, cumpra o acordo efetuado com a parte contrária, comprovando tal cumprimento em Juízo, sob pena de início da execução com as multas cabíveis ao caso.” Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, ADEMIR SIMOES, RAQUEL CAROLINA PALEGARI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

074 - 2008.0001463-0/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR GERALDO DE OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S/A “À(s) parte(s) executada(s) para que tome(m) ciência sobre o(s) bloqueio(s) efetuado(s) em sua(s) conta(s), bem como para que, querendo, apresente (m) impugnação à execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES, CRYSTIANE LINHARES, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

075 - 2008.0001663-0/0 - Processo de Conhecimento SAMONITA DA SILVA SANTOS X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA SA “Ao reclamante sobre o conteúdo às fls. 72/76.” Adv(s) JULIANO TOMANAGA, TAMINE PALAORO PEREIRA, WANDERLEY PAVAN, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA

076 - 2008.0001790-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA NETO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAÚ “À parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JULIANO MIQUELETTI SANCIN, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI, LIA DIAS GREGÓRIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

077 - 2008.0002123-5/0 - Processo de Conhecimento COLETA PROENÇA VEIGA X BANCO ITAU S/A REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO EM SUA JUNTADA AOS AUTOS A QUE

PERTENCEM: PRAZO RECURSAL SE REINICIA PARA AS PARTES : TEOR DA SENTENÇA CORRETA: “Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem à autora as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de maio/junho de 1990, no importe de R\$784,48 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) ARIOVÁLDO HERBERT DA CRUZ, JEFFERSON DIAS SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, MARIANA BENINI SOUTO

078 - 2008.0002210-9/0 - Processo de Conhecimento ROSEMEIRE DE SOUZA LOURENÇO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT “Julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 2.608,00 (dois mil e seiscentos e oito reais), acrescida de correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o dia 24.08.2005, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem computados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUCIANE STROPA BELASQUE, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA

079 - 2008.0002290-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA MIE TAKETOMI KOGUSHI (E OUTROS) X BANCO HSBC BANK S/A REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO EM SUA JUNTADA AOS AUTOS A QUE PERTENCEM: PRAZO RECURSAL SE REINICIA PARA AS PARTES : TEOR DA SENTENÇA CORRETA: “Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$

1.215,39 (Um mil duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGIANI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, JOSE CUNHA GARCIA, MARIA SOLANGE BERGAMO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

080 - 2008.0002615-8/0 - Processo de Conhecimento ADÃO AUGUSTO DAMASCENO X TIM BUSINESS - ATIVA TELECOM (E OUTRO) “Ante a ausência de preparo do recurso de fls. 64/67, declaro-o deserto, motivo pelo qual deixo de recebê-lo.” Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULLA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE, RAQUEL SANCHEZ DE LIMA, MARIA JULIANA SCHENKEL, PAULA CRISTINA DIAS, LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA

081 - 2008.0002670-4/0 - Processo de Conhecimento ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE X TIM CELULAR S/A “À parte reclamada, sobre a possibilidade de atender ao conteúdo às fls. 70/71, juntando cópia das gravações citadas às fls.70.” Adv(s) ELOÁ TEIXEIRA MERCADANTE, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULLA SCHMIDT, FERNANDO SCUMAK MELO, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA

082 - 2008.0002748-6/0 - Processo de Conhecimento REAL PIZZA EXPRESSA LTDA X ROGÉRIO HERNANDES ALVES “Suspendo o processo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte reclamante acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação.” Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

083 - 2008.0002800-8/0 - Execução Título Extrajudicial FABIANA KEYLLA SCHNEIDER X LUCIANA PEREIRA BONNATO “Ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de executividade, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) JOVINO TERRIN, KÁTIA A. PASTORI TERRIN, DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA

084 - 2008.0002814-6/0 - Processo de Conhecimento TATIANE CRISTINA BITTENCOURT X SHOPTIME.COM “Posto isso julgo procedente o pedido inicial condenando a reclamada ao recolhimento do aparelho de ginástica às suas próprias expensas, assim como a devolução do pago pela reclamante, R\$ 507,22 (quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde 23.01.2008, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) NELSON JUNKI LEE, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, ANDRÉ LUIS MARTINS, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, AFONSO FERNANDES SIMON

085 - 2008.0002858-7/0 - Processo de Conhecimento CATA-

RINA DE JESUS X BRADESCO SEGUROS S/A “Julgo procedente, em parte o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 3.346.835,90 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelos índices da Contadoria Judicial, a ser computada desde a data de 16.01.1992 e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estas a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ELIANA ALVES DE MORAES

086 - 2008.0002942-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DE JESUS HIDALGO X CHOCOLATES GAROTO S.A “Posto isso, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o pedido inicial parcialmente procedente, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente ao valor do aparelho MP3, devendo o mesmo ser devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde a data do ajuizamento da ação, com juros de mora de 12% ao ano a contar da citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido e custas e honorários advocatícios.” Adv(s) JOSE EDESIO DE MATTOS, BARBARA CRISTINA LOBATO L. P. LOUREIRO, NELITON PEREIRA, NELITON PEREIRA JUNIOR

087 - 2008.0003006-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERT JUNIOR SIQUEIRA X S.A. BRADESCO SEGURADORA “Julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamada a quantia de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, desde 26.06.2007, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA

088 - 2008.0003026-0/0 - Processo de Conhecimento TÂNIA MARA RODRIGUES X BANCO BRADESCO S.A “Nos termos dos arts.355 e seguintes do CPC, determino ao reclamado que exiba os extratos bancários referentes às contas de poupança em questão, nos meses referidos, em 45 dias, pena de se reputarem válidos os cálculos apresentados pelos reclamantes, por estimativa.” Adv(s) SILVIA CARINA PALACIO, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO

089 - 2008.0003220-9/0 - Processo de Conhecimento EDGAR HIDEAKI HOSH - ME X LUCILAINE APARECIDA “Posto isso, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 220,20 (duzentos e vinte reais e vinte centavos) devidamente atualizado pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a contar de abril de 2008, assim como incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.” Adv(s) FERNANDA FRANCO HISASI

090 - 2008.0003231-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA PINHEIRO MOUTINHO X TIM SUL S.A “A ausência da reclamante na audiência de conciliação realizada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art 51, I da lei 9.099/95. Assim sendo, archive-se, com as baixas necessárias.” Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FRANCIELLI SCALCON, FABIULA SCHMIDT

091 - 2008.0003493-0/0 - Embargos IRACI DE JESUS X ADEMAR MASSARU NAKAI (E OUTRO) “Posto isso julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, determinando o desbloqueio do veículo referido. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de execução e desapareça-se os autos, arquivando-se estes oportunamente. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Adv(s) IRINEU ANTONIO BERTAN

092 - 2008.0003820-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SOARES X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, HWIDGER LOURENÇO FERREIRA, GUSTAVO VIANA CAMATA

093 - 2008.0004268-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PASQUINI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10(dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, MARIA AME-

LIA CASSIANA MASTROROSA

094 - 2008.0004312-0/0 - Processo de Conhecimento AMARA FERREIRA DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após 10(dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, OLINTO ROBERTO TERRA, MARIA AME-LIA CASSIANA MASTROROSA

095 - 2008.0004454-8/0 - Processo de Conhecimento MV CURSOS DE LINGUA ESTRANGEIRA E INFORMATICA LTDA X WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOSÉ ANTONIO MIGUEL - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 19 que deferiu a juntada da certidão simplificada de micro-empresa.” Adv(s) José Antonio Miguel, LUIS ALBERTO MIRANDA

096 - 2008.0004814-4/0 - Execução Título Extrajudicial SUELO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X SEBASTIANA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA “Ante o contido às fls. 18, informe, no prazo de 10 (dez dias), a exequiente o número correto do CPF da executada.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

097 - 2008.0005101-7/0 - Processo de Conhecimento WALDIR TONDELLI X P. DE TOLEDO & CIA LTDA - ME AUTOS NA TRIAGEM - DR. RICARDO FURLAN - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 51.” Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

098 - 2008.0005119-2/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial IGOR ARAUJO DIAS X CLEITON ELIAS DIAS “Tendo em vista tratar-se de Ação de Homologação de Acordo Extrajudicial, torno sem efeito o despacho de fls. 06; Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.” Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

099 - 2008.0005246-0/0 - Processo de Conhecimento ORAL CENTER EMPRESARIAL X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT “Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópia. Arquivem-se com as baixas necessárias.Revoغو a liminar concedida às fls.71.” Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

100 - 2008.0005454-7/0 - Processo de Conhecimento SUELI BARBOZA DA SILVA X NET SAO PAULO (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 30.” Adv(s) HWIDGER LOURENÇO FERREIRA, CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO

101 - 2008.0005529-3/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL LUIZ DA SILVA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 36.” Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

102 - 2008.0005586-3/0 - Processo de Conhecimento AMANDA CAROLINE BEGALLI X THALES HASHIMOTO OLIVEIRA AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO OAB/PR 31274-A - “Através da presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 11, pelo qual foi INDEFERIDO o pedido de liminar formulado pela parte reclamante.” Adv(s) LUIZ CARLOS BOTOLETTTO

103 - 2008.0005594-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO FERREIRA LEITE X MOACIR VERAS AUTOS NA TRIAGEM - DR. MÁRIO FERREIRA LEITE OAB/SP 57.772 - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que foi INDEFERIDA a tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 27.” Adv(s) MARIO FERREIRA LEITE

104 - 2008.0005608-0/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO MARCOS DE PINHO X BANCO CITICARD S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. CLAYTON RODRIGUES - “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 27.” Adv(s) CLAYTON RODRIGUES

105 - 2008.0005608-0/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO MARCOS DE PINHO X BANCO CITICARD S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 05/11/2008 Adv(s) CLAYTON RODRIGUES

106 - 2008.0005625-6/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL

DE CAMARGO STEFANUTO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

107 - 2008.0005638-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE

108 - 2008.0005639-4/0 - Processo de Conhecimento ONG TRABALHO PARA TODOS X SUELY CORREA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, FÁBIO JUNIOR DA SILVA

109 - 2008.0005650-0/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME COSTA TERCEIRO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) EDSON JOSE VIANNA

110 - 2008.0005655-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO VICENTE X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

111 - 2008.0005661-2/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA E JOVANOVICH LTDA EPP X TAPAJÓS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL

112 - 2008.0005662-4/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial MARCELO SISTI SELLMANN X ALEXANDRE ALVES DE MELLO “Homologo o acordo extrajudicial firmado pelas partes, com fulcro no artigo 57 da Lei 9.099/95, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.” Adv(s) PAULA CRISTINA DIAS, LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA

113 - 2008.0005709-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

114 - 2008.0005712-0/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO MARIANO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

115 - 2008.0005714-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO-LLA ROBERTA BITTENCOURT QUINATO YOSHIDA X GRAND BRASIL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

116 - 2008.0005714-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO-LLA ROBERTA BITTENCOURT QUINATO YOSHIDA X GRAND BRASIL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA “As razões alinhavadas na inicial não são suficientes para o deferimento da tutela de urgência pretendida, uma vez que a obrigação de transferir a propriedade de veículo automotor perante o DETRAN, recai sobre a pessoa da reclamante, já que o mesmo deverá ser submetido a vistoria e, ainda, está em sua posse. De outra banda, a transferência do veículo se faz com a apresentação do veículo e do recibo de transferência do vendedor, devidamente assinado e com firma reconhecida como verdadeira, por Tabelião. Seguindo, ainda, denota-se que a inicial não menciona se recebeu ou não o recibo de transferência nas condições acima destacadas, não se sabendo se o mesmo fora preenchido com o endereço mencionado na nota fiscal de fls 22. Se assim foi, não há como transferir o bem para o Estado do Paraná, salvo se obtida segunda via. Por fim, anoto que a alegação da reclamante de que fora obrigada a apresentar endereço na cidade de São Paulo desde o início, apresenta-se com forte carga unilateral. Por tais razões, indefiro o pedido liminar e determino o prosseguimento do feito.” Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA

117 - 2008.0005723-2/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY SIQUEIRA VICENTINI X FOTO CELULA - IMAGEM DIGITAL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) ROSEMEIRE GALETTI

118 - 2008.0005728-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE VINICIUS MUNHOZ PINTO X EDUARDO BARRETO OSTI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

119 - 2008.0005781-4/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA SOSSAI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO

120 - 2008.0005785-1/0 - Processo de Conhecimento ANA LIVIA SURJUS GOMES PEREIRA X YÁZIGI INTERNEXUS LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30

do dia 12/11/2008 Adv(s) DANIEL TOLEDO DE SOUSA

121 - 2008.0005803-0/0 - Processo de Conhecimento EVER-TOM FAGUNDES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

122 - 2008.0005804-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIZ STORTI X ZELI APARECIDA WISMEK CORREIA FIGUEREDO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

123 - 2008.0005807-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ZANIN (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

124 - 2008.0005808-0/0 - Processo de Conhecimento ALINE RIBEIRO DOS SANTOS (E OUTRO) X LUIZ JESUS DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) JOSE LUIZ PASCUAL FILHO

125 - 2008.0005812-0/0 - Processo de Conhecimento JOELMA APARECIDA MENDES DANIEL X ESPÓLIO DE CARLOS FERREIRA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) PATRICIA GIOVANNIA FURLAN BASSO

126 - 2008.0005814-3/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO GANZ X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO

127 - 2008.0005831-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON MOISES DOS SANTOS X CONSTRUTORA KHOURI LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 12/11/2008 Adv(s) KATIA CRISTINA MIRANDA, ADOLPHO F. PARANAGUA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA	001	2004.0003387-5/0
ADEMIR SIMOES	008	2006.0000908-3/0
ADEMIR SIMOES	073	2008.0001462-8/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	048	2007.0007682-9/0
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	060	2008.0000001-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	068	2008.0001135-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	070	2008.0001313-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	071	2008.0001337-4/0
ADILSON JOSÉ CAMPOY	038	2007.0004825-1/0
ADOLPHO F. PARANAGUA	127	2008.0005831-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	001	2004.0003387-5/0
AFONSO FERNANDES SIMON	084	2008.0002814-6/0
ALBERTO DE PAULA MACHADO	041	2007.0006311-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2007.0005770-6/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	057	2007.0008954-9/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	096	2008.0004814-4/0
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	046	2007.0007060-3/0
ALESSANDRA MIZUTA	071	2008.0001337-4/0
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	006	2005.0003032-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	068	2008.0001135-0/0
ALINE CRISTINA ALVES	068	2008.0001135-0/0
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	083	2008.0002800-8/0
ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA	083	2008.0002800-8/0
AMANCIO DE CARVALHO FILHO	010	2006.0002274-0/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	056	2007.0008814-5/0
ANA PAULA DE SA	039	2007.0005747-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	101	2008.0005529-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	068	2008.0001135-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	070	2008.0001313-5/0
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	058	2007.0009139-5/0
ANDERSON CEEGA	021	2006.0007599-7/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	050	2007.0008018-2/0
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL	111	2008.0005661-2/0
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA	067	2008.0001096-8/0
ANDRÉ LUIS MARTINS	084	2008.0002814-6/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	034	2007.0004194-6/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	053	2007.0008498-0/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	073	2008.0001462-8/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	045	2007.0006925-0/0
ANDRE LUIZ NAVARRO	068	2008.0001135-0/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	001	2004.0003387-5/0
ANDREA MORAES SARMENTO	053	2007.0008498-0/0
ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI	076	2008.0001790-7/0
ANELISE CHAIKEN	003	2004.0004713-0/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	040	2007.0005770-6/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	001	2004.0003387-5/0
ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	077	2008.0002123-5/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	073	2008.0001462-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	056	2007.0008814-5/0
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR	038	2007.0004825-1/0
ARTHUR OLIVA FILHO	014	2006.0003477-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	011	2006.0002455-0/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	058	2007.0009139-5/0
AYRTON PIMENTEL	038	2007.0004825-1/0
BARBARA CHRISTINA LOBATO L. P. LOUREIRO	086	2008.0002942-5/0
BIANCA PEREIRA DIONEDIS	003	2004.0004713-0/0
BLAS GOMM FILHO	063	2008.0000751-6/0
BRUNA IASNOGRODSKI	058	2007.0009139-5/0
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	077	2008.0002123-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	030	2007.0003192-3/0

BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	031	2007.0003312-6/0	FABRICIO RESENDE CAMARGO	076	2008.0001790-7/0	LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA	032	2007.0003816-3/0	NILDA LEIDE DOURADOR	056	2007.0008814-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	032	2007.0003816-3/0	FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	082	2008.0002748-6/0	LEONARDO MANARIN DE SOUZA	047	2007.0007560-3/0	NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	111	2008.0005661-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	041	2007.0006311-1/0	FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	059	2007.0008206-2/0	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	050	2007.0008018-2/0	NOHAD ABDALLAH	032	2007.0003816-3/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	045	2007.0006925-0/0	FERNANDA FRANCO HISIASI	089	2008.0003220-9/0	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	063	2008.0000751-6/0	NOHAD ABDALLAH	037	2007.0004700-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	055	2007.0008767-5/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	063	2008.0000751-6/0	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	063	2008.0000751-6/0	OLDEMAR MARIANO	030	2007.0003192-3/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	079	2008.0002290-6/0	FERNANDA CHAGAS	054	2008.0008597-8/0	LEONISIO APARECIDO GOMES	061	2008.000148-8/0	OLDEMAR MARIANO	031	2007.0003312-6/0
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES	074	2008.0001463-0/0	fernando henrique zanon	053	2007.0008498-0/0	LIA DIAS GREGÓRIO	076	2008.0001790-7/0	OLDEMAR MARIANO	032	2007.0003816-3/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA	059	2007.0009161-3/0	FERNANDO SAKAMOTO	071	2008.0001337-4/0	LIANA YURI FUKUDA	043	2007.0006721-2/0	OLDEMAR MARIANO	041	2007.0006311-1/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	036	2007.0004543-0/0	FERNANDO SCUMAK MELO	081	2008.0002670-4/0	LIANA YURI FUKUDA	075	2008.0001663-0/0	OLDEMAR MARIANO	045	2007.0006925-0/0
BRUNO SACANI SOBRINHO	036	2007.0004543-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	041	2007.0006311-1/0	LILIAN MARA PADUAN SANTOS	053	2008.0008498-0/0	OLDEMAR MARIANO	049	2007.0007858-7/0
camila borba heglar	053	2007.0008498-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	045	2007.0006925-0/0	LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET	037	2007.0004700-0/0	OLDEMAR MARIANO	055	2007.0008767-5/0
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	058	2007.0009139-5/0	FLORIANO TERRA FILHO	049	2007.0007858-7/0	LUCIANE STROPA BELASQUE	078	2008.0002210-9/0	OLDEMAR MARIANO	079	2008.0002290-6/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	033	2007.0004145-3/0	FLORIANO TERRA FILHO	055	2007.0008767-5/0	LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA	016	2006.0004218-0/0	OLGA MACHADO KAISER	058	2007.0009139-5/0
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	069	2008.0001292-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	093	2008.0004268-6/0	LUIS ALBERTO MIRANDA	095	2008.000454-8/0	OLINTO ROBERTO TERRA	041	2007.0006311-1/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	015	2006.0003989-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	094	2008.0004312-0/0	LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	065	2008.0000937-5/0	OLINTO ROBERTO TERRA	045	2007.0006925-0/0
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA	053	2007.0008498-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	119	2008.0005781-4/0	LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	040	2007.0005770-6/0	OLINTO ROBERTO TERRA	049	2007.0007858-7/0
CAROLINE THON	115	2008.0008018-2/0	FLORIANO TERRA FILHO	123	2008.0005807-8/0	LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA	080	2008.0002615-8/0	OLINTO ROBERTO TERRA	055	2007.0008767-5/0
CAROLINE THON	063	2008.0000751-6/0	FLORIANO TERRA FILHO	126	2008.0005814-3/0	LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA	112	2008.0005662-4/0	OLINTO ROBERTO TERRA	093	2008.0004268-6/0
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	016	2006.0004218-0/0	FRANCESCO AMORESE	040	2007.0005770-6/0	LUIZ ANTONIO GRALIKE	070	2008.0001313-5/0	OLINTO ROBERTO TERRA	094	2008.0004312-0/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	115	2008.0005714-3/0	FRANCIELLI SCALCON	090	2008.0003231-1/0	LUIZ CARLOS BOTOLETTTO	102	2008.0005586-3/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	099	2008.0005246-0/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	116	2008.0005714-3/0	FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA	081	2008.0002670-4/0	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	039	2007.0005747-6/0	ORLANDO COUTINHO MENDES	058	2007.0009139-5/0
CELSO GARUTTI COSTA	004	2005.0000473-5/0	FRANCISCO DUARTE CONTE	011	2006.0002455-0/0	LUIZ PEREIRA DA SILVA	056	2007.0008814-5/0	OTAVIO RUFINO GOMES	026	2007.0001149-3/0
CELSE LUIZ PEIXOTO RIBAS	016	2006.0004218-0/0	FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	032	2007.0003816-3/0	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	072	2008.0001439-8/0	PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	003	2004.0004713-0/0
CELSE LUIZ TENÓRIO ARAÚJO	040	2007.0005770-6/0	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	074	2008.0001463-0/0	MAICON SERGIO FONSECA	063	2008.0000751-6/0	PATRICIA AYUB DA COSTA	011	2006.0002455-0/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	003	2004.0004713-0/0	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	076	2008.0001790-7/0	MAISA CARLA ORCIOLI	058	2007.0009139-5/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	011	2006.0002455-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	040	2007.0005770-6/0	FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	058	2007.0009139-5/0	MARCELA M. G. TANAKA	069	2008.0001292-0/0	PATRICIA GIOVANNA FURLAN BASSO	125	2008.0005812-0/0
Chymene de M. C. e Monteiro Pérez	072	2008.0001439-8/0	GIANCARLO LOPES BRANDÃO	032	2007.0003816-3/0	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	033	2007.0004145-3/0	PAULA CRISTINA DIAS	080	2008.0002615-8/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	038	2007.0004825-1/0	GILBERTO JACHSTET	070	2008.0001313-5/0	MARCELLO PEREIRA COSTA	072	2008.0001439-8/0	PAULA CRISTINA DIAS	112	2008.0005662-4/0
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	073	2008.0001462-8/0	GISLENE ALMEIDA BARROZO	088	2008.0003026-0/0	MARCELO DE CARVALHO SANTOS	058	2007.0009139-5/0	PAULA D'AMICO PEDRIALI	058	2007.0009139-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	003	2004.0004713-0/0	GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	30	2007.0003192-3/0	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	053	2007.0008498-0/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	056	2007.0008814-5/0
CLAUDIO CESAR PINTO	003	2004.0004713-0/0	GILHERME REGIO PEGORARO	066	2008.0000983-2/0	MARCELO GOMES MOREIRA	003	2004.0004713-0/0	PEDRO PAULO PEDROSA	066	2008.0000983-2/0
CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	092	2008.0003820-9/0	GUILHERME REGIO PEGORARO	113	2008.0005709-1/0	MARCELO MITSU	046	2007.0007060-3/0	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	058	2007.0009139-5/0
CLÁUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO	100	2008.0005454-7/0	GUILHERME REGIO PEGORARO	114	2008.0005712-0/0	MARCIA LEIKO DA SILVA	053	2007.0008498-0/0	PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	053	2007.0008498-0/0
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	010	2006.0002274-0/0	GUSTAVO MUNHOZ	039	2007.0005747-6/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	068	2008.0001135-0/0	RAFAEL GOMIERO PITTA	040	2007.0005770-6/0
CLAYTON RODRIGUES	104	2008.0005608-0/0	GUSTAVO MUNHOZ	079	2008.0002290-6/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	070	2008.0001313-5/0	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	003	2004.0004713-0/0
CLAYTON RODRIGUES	105	2008.0005608-0/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	078	2008.0002210-9/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	030	2007.0003192-3/0	RAFAELA POLYDORO KUSTER	085	2008.0002858-7/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	053	2007.0008498-0/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	087	2008.0003068-8/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	031	2007.0003312-6/0	RAQUEL CAROLINA PALEGARI	073	2008.0001462-8/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	039	2007.0005747-6/0	GUSTAVO VIANA CAMATA	092	2008.0003820-9/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	033	2007.0004145-3/0	RAQUEL SANCHEZ DE LIMA	080	2008.0002615-8/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	079	2008.0002290-6/0	HEITOR CAETANO B. HEDEKE	080	2008.0002615-8/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	052	2007.0008490-5/0	REINALDO MERICO ARONIS	039	2007.0005747-6/0
CRISTIANE LINHARES	074	2008.0001463-0/0	Helena Galarza Rosa	058	2007.0009139-5/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	060	2008.0000001-1/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	035	2007.0004439-0/0
DALMO PIRES BASTOS	010	2006.0002274-0/0	HELLISON EDUARDO ALVES	032	2007.0003816-3/0	MARCIO ANTONIO SASSO	056	2007.0008814-5/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	046	2007.0007060-3/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	071	2008.0001337-4/0	HELLISON EDUARDO ALVES	041	2007.0006311-1/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	076	2008.0001790-7/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	052	2007.0008490-5/0
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	084	2008.0002814-6/0	HELLISON EDUARDO ALVES	045	2007.0006925-0/0	MARCIO DOMINGOS ALVES	005	2005.0002513-8/0	RENATA SILVA BRANDAO	008	2006.0000908-3/0
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	083	2008.0002800-8/0	HELLISON EDUARDO ALVES	055	2007.0008767-5/0	MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	040	2007.0005770-6/0	RICARDO FURLAN	097	2008.0005101-7/0
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	120	2008.0005785-1/0	HELLISON EDUARDO ALVES	079	2008.0002290-6/0	MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	004	2005.0000473-5/0	RICHARDSON CARVALHO	008	2006.0000908-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	007	2005.0006721-1/0	HELOISA TOLEDO VOLPATO	017	2006.0005057-1/0	MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	122	2008.0005804-2/0	RITA DE CASSIA MAISTRO	040	2007.0005770-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	012	2006.0002699-1/0	HERCILIA SOSTENA	070	2008.0001313-5/0	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	017	2006.0005057-1/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	099	2008.0005246-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	017	2006.0005057-1/0	HERMERO DA ROCHA	067	2008.0001096-8/0	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	107	2008.0005638-2/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	030	2007.0003192-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	018	2006.0005287-4/0	HWIDGER LOURENÇO FERREIRA	092	2008.0003820-9/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	005	2005.0002513-8/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	032	2007.0003816-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	019	2006.0005545-7/0	HWIDGER LOURENÇO FERREIRA	100	2008.0005454-7/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	072	2008.0001439-8/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	041	2007.0006311-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	020	2006.0007491-2/0	IRINEU ANTONIO BERTAN	091	2008.0003493-0/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	088	2008.0003293-0/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	049	2007.0007858-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	022	2007.0000164-7/0	ISABELA VIANA REIS	034	2007.0004194-6/0	MARCOS LEATE	066	2008.0000983-2/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	055	2007.0008767-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	024	2007.0000897-5/0	ISABELA VIANA REIS	053	2007.0008498-0/0	MARCOS MARCELO WATZKO	023	2007.0000654-6/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	079	2008.0002290-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	042	2007.0006641-4/0	ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	014	2006.0003477-5/0	MARCOS MARCELO WATZKO	118	2008.0005728-1/0	ROBERTO BUSATO FILHO	031	2007.0003312-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	044	2007.0006731-3/0	IVAN PEGORARO	066	2008.0000983-2/0	MARCOS ROBERTO VRENNNA	034	2007.0004194-6/0	ROBERTO BUSATO FILHO	032	2007.0003816-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	062	2008.0000303-5/0	IVOMAR MARIA MASSI	028	2007.0002750-7/0	MARCUS AURELIO LIOGI	056	2007.0008814-5/0	ROBERTO BUSATO FILHO	045	2007.0006925-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	098	2008.0005119-2/0	IVOMAR MARIA MASSI	029	2007.0003024-0/0	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	093	2008.0004268-6/0	ROBERTO BUSATO FILHO	055	2007.0008767-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	068	2008.0001135-0/0	IVY MANFREDINI BARBOSA	068	2008.0001135-0/0	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	094	2008.0004312-0/0	ROBERTO BUSATO FILHO	079	2008.0002290-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	070	2008.0001313-5/0	IVY MANFREDINI BARBOSA	070	2008.0001313-5/0	MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	068	2008.0001135-0/0	RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	059	2007.0009161-3/0
DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI	001	2004.0003387-5/0	JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	078	2008.0002210-9/0	MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO E BORGIO	065	2008.0000937-5/0	RODRIGO CELESTINO DARINI	034	2007.0004194-6/0
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	053	2007.0008498-0/0	JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	087	2008.0003006-8/0	MARIA DIRCE TRIANA	081	2008.0002670-4/0	RODRIGO JACOMINI	027	2007.0002455-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	038	2007.0004825-1/0	JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	039	2007.0005747-6/0	MARIA HELENA ANTUNES BILHAO	016	2006.0004218-0/0	RODRIGO JACOMINI	059	2007.0009161-3/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	069	2008.0001292-0/0	JEFFERSON DIAS SANTOS	077	2008.0002123-5/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	080	2008.0002615-8/0	ROGERIO RESINA MOLEZ	110	2008.0005655-9/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	108	2008.0005639-4/0	JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	013	2006.0002948-5/0	MARIA SOLANGE BERGAMO	079	2008.0002290-6/0	RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	067	2008.0001096-8/0
DIOGO CRESSONNI JOVETTA	065	2008.0000937-5/0	JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	097	2008.0005101-7/0	MARIANA BENINI SOUTO	052	2008.000490-5/0	RONALDO MORAES COSATE	005	2005.0002513-8/0
DIRCEU BACCIN	037	2007.0004700-0/0	JOAO MARCELO RIBEIRO	072	2008.0001439-8/0	MARIANA BENINI SOUTO	077	2008.0002123-5/0	RONI EVERSON FAVERO	061	2008.0000148-8/0
DOMINGOS JOSE PERFETTO	006	2005.0003032-7/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	038	2007.0004825-1/0	MARIANA CORREIA BRANCO	056	2007.0008814-5/0	ROSEMEIRE GALETTI	117	2008.0005723-2/0
DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR	058	2007.0009139-5/0	JORGE CUSTODIO FERREIRA	065	2008.0000937-5/0	MARIANA PEREIRA FERNANDES	065	2008.0000937-5/0	RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	030	2007.0003192-3/0
EDSON JOSE VIANNA	109	2008.0005650-0/0	JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA	010	2006.0002274-0/0	MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI	039	2007.0005747-6/0	RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	032	2007.0003816-3/0
EDUARDO BLANCO	041	2007.0006311-1/0	José Antonio								

TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	017	2006.0005057-1/0
THAIS PONTES DE OLIVEIRA	068	2008.0001135-0/0
THIAGO FERNANDO CORREA	064	2008.0000811-2/0
TICIANA FONSECA FAVIERO	058	2007.0009139-5/0
TONY ALVES	053	2007.0008498-0/0
VAINER RICARDO PRATO	056	2007.0008814-5/0
VALDECI ELEUTERIO	005	2005.0002513-8/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	003	2004.0004713-0/0
VALDECIR VIEIRA	010	2006.0002274-0/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	068	2008.0001135-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	074	2008.0001463-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	074	2008.0001463-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	076	2008.0001790-7/0
WANDERLEY PAVAN	075	2008.0001663-0/0
WILSON SOKOLOWSKI	058	2007.0009139-5/0

Mandaguacu

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUBSTITUTO – DR. MARCELO MARCOS CAR-
DOSO
RELAÇÃO nº 20/2008

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01.- Dra. Aline Perola Zanetti
02.- Dra. Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva
03.- Dra. Elizeti Regina Buzzo Petry
04.- Dra. Terezinha Magie Popovitz
05.- Dra. Sandra Regina Rodrigues
06.- Dr. Alberto Rodrigues Alves
07.- Dr. Nelson Merlini
08.- Dra. Valéria Afonso Hito
09.- Dra. Dalva Aparecida dos Santos Inocente
10.- Dra. Adriana Soni Abujamra
11.- Dra. Luciana Satiko No Mendes
12.- Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez
13.- Dr. Márcio Rogério Depolli
14.- Dra. Marisa Setsuko Kobayashi
15.- Dra. Glauce Kossatz de Carvalho
16.- Dr. Elcio Pinheiro
17.- Dr. Milton Luiz Cleve Küster
18.- Dra. Rafaela Polydoro Küster
19.- Dr. Yldefonso S. Abrão de Campos
20.- Dr. José Wladimir Garbúggio
21.- Dr. Carlos Sérgio Fassina
22.- Dr. Luiz Carlos Sanches
23.- Dr. Marcelo Costa
24.- Dr. Ricardo Hideyuki Nakanishi
25.- Dr. José Carlos Ragiotto
26.- Dr. Sérgio da Silva Lima
27.- Dra. Paula Mena Cortarelli
28.- Dr. Fernando César Rocco
29.- Dr. Luiz Manrique
30.- Dr. Roberto A. Busato
31.- Dr. Oldemar Mariano
32.- Dr. Carlos Alexandre Vaine Tavares
33.- Dr. Henrique Lauriano de Souza
34.- Dr. João Bruno Dacome Bueno
35.- Dr. Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel
36.- Dr. Robison Cavalcanti Gondaski
37.- Dr. Alfredo Ambrósio Junior
38.- Dr. Miguel Hirata
39.- Dr. Arlindo Teixeira
40.- Dr. Regis Alan Bauli
41.- Dr. André Luis Bovo
42.- Dr. Norberto Yanaze
43.- Dra. Tatiana Manna Bellasalma e Silva
44.- Dra. Josiane Godoy
45.- Dr. Jaime Oliveira Penteado
46.- Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva
47.- Dr. Luiz Henrique Bona Turra
48.- Dr. Milton Luiz Cleve Küster
49.- Dr. Igor Queiroz Favareto
50.- Dr. Hermelindo Bagon
51.- Dra. Janner Cristina Gonçalves
52.- Dr. José Ivan Guimarães Pereira
53.- Dr. Douglas dos Santos
54.- Dr. Celso da Cruz
55.- Dra. Angélica Koyama Tanaka
56.- Dra. Stella Danielides Junqueira

01.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 243/2008 – Alexandre Zanetti X José Roberto Calin Cortez – Designo audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 17:10 horas, sendo que se a mesma restar infrutífera deverá o reclamado apresentar defesa (Artigo 21 da Lei nº 9.099/95). Cite-se o reclamado. Fica o reclamante intimado na pessoa de seu advogado. Adv. Dra. ALINE PEROLA ZANETTI.

02.- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 100/2006 – Rute Andrade da Silva X Brasil Telecom S/A – Ante a baixa dos autos, as partes para requererem o que de direito, no prazo de dez dias. Adv. Drs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO

RODRIGUES ALVES.

03.- RECLAMAÇÃO nº 283/2007 – Benedito Souza Lima X Marco Vinicius Felix da Silva – Ante o teor da certidão retro, ao exequente para se manifestar nos termos do artigo 475 – J, in fine, do CPC, no prazo de 10 dias. Havendo manifestação, emita-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 – J, parágrafo 1º do CPC. Adv. Dr. NELSON MERLINI.

04.- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 101/2006 – Júlio César Vieira X Brasil Telecom S/A – Ante a baixa dos autos, as partes para requererem o que de direito, no prazo de dez dias. Adv. Drs. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

05.- AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT nº 278/2007 – Zelinda Alves da Silva Gouveia x Bradesco Seguros S/A – Ao reclamante para se manifestar sobre o depósito de fls. 127, no prazo de dez dias. Adv. Dra. VALÉRIA AFONSO HITTO.

06.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 273/2007 – César Salim Abujamra X Florentino Calvo Pessuti – Arquivem-se os autos após baixas e anotações necessárias. Adv. Drs. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e ADRIANA SONI ABUJAMRA.

07.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 248/2007 – José Carlos Cerconvicz X Banco Bradesco S/A – Ao reclamante para se manifestar sobre o depósito de fls. 100, no prazo de dez dias. Adv. Dra. VALÉRIA AFONSO HITTO.

08.- AÇÃO ORDINÁRIA nº 171/2007 – Adelino de Francesqui X Banco do Brasil S/A – Ao reclamante para se manifestar sobre o depósito de fls. 126, no prazo de dez dias. Adv. Dra. LUCIANA SATIKO NO MENDES.

09.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DE DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALDO EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA nº 219/2007 – José Benedito da Silva X Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A – Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, bem como declaro nulos os atos decisórios, com fundamento no artigo 113, § 2º do CPC. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo Cível para o seu processamento. Adv. Drs. LUCIANA SATIKO NO MENDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

10.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 75/2008 – José Candioto e Dionísia Garcia Candioto X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (sucessor do Banco Bamerindus S/A) – Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de CONDENAR, o requerido HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, ao pagamento das diferenças das correções creditadas a menor nas cadernetas de poupança nº 402038-1 e 402129-9 ambas da agência 0374, descrita às fls. 21/29, de José Candioto e Dionísia Garcia Candioto, qualificados nos autos, à exceção das contas com aniversário na segunda quinzena de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% em janeiro/1989; 10,14% em fevereiro de 1989; devendo ser observados os seguintes índices: BTN no mês de fevereiro de 1989. Sobre tais valores deve incidir juros contratuais no percentual de 0,5% ao mês, computados mês a mês, desde a época da lesão (janeiro/1989) até a satisfação do débito, a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde o vencimento da caderneta de poupança nos meses acima mencionados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (15/05/08). Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. Drs. MARISA SETSUKO KOBAYASHI e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

11.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 94/2008 – Isaura Geraldelli da Silva X Itaú Seguros S/A – Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de consequência, condeno a requerida ao pagamento da quantia total correspondente a 27,66 salários mínimos vigente no país na época dos fatos (Cr\$ 244.426,44) à época do pagamento a menor (28.12.90), à título de complementação de indenização do seguro DPVAT, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do pagamento a menor (28.12.90) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (30 de maio de 2008). Sem custas e sem honorários advocatícios, face o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Adv. Drs. ÉLCIO PINHEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.

12.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 180/2008 – Supermercado Veneza LTDA – EPP X Salette Marques – Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no

prazo de 3 dias, sob pena de serem penhorados quantos bens bastem para garantir a execução (artigo 652 do CPC). Conste do mandado de citação os benefícios do artigo 652 a, parágrafo único, e artigo 745 a, ambos do CPC. Adv. Drs. YLDEFONSO S. ABRÃO DE CAMPOS.

13.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 53/2007 – Associação dos Produtores de Leite dos Cinco Municípios – GIROLEITE X Leite Sarandi – Intime-se a parte Ré para dar cumprimento a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da parte Autora, com fundamento no artigo 52, III, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 475 – J do CPC. Adv. Dr. CARLOS SÉRGIO FASSINA e JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO.

14.- AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM CONDENATÓRIA, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA nº 181/2008 – Jeová de Freitas X Cacique Promotora de Vendas Ltda e outros – Diante do exposto, concedo a medida cautelar, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, determinando a parte ré que retire o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SCPC, SERASA, etc), até o final da decisão ou revogação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Fica designada audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 17:20 horas. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES.

15.- AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR nº 38/2008 – Márcia Gorete Borgonhoni X Lousano e Savoldi Ltda – Com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito. Adv. Dr. MARCELO COSTA.

16.- AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 168/2006 – Joaquim Eugenio Pierazo X Loja Bangu LTDA – Intime-se a parte Ré para dar cumprimento a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da parte Autora, com fundamento no artigo 52, III, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 475 – J do CPC. Adv. Drs. SÉRGIO DA SILVA LIMA, JOSÉ CARLOS RAGIOTTO, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e NELSON MERLINI.

17.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 44/2008 – Supermercado Veneza LTDA – EPP X José Cavalcante da Silva – Defiro o requerimento retro. Adv. Drs. PAULA MENA CORTARELLI e YLDEFONSO S. ABRÃO DE CAMPOS.

18.- RECLAMAÇÃO nº 145/205 – Maria Grosso Masquiari X Brasil Telecom S/A – Defiro o requerimento de fls. 111. Adv. Drs. ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

19.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 323/2004 – Romildo Junior Marcone X Antonio Caloi Sobrinho – Defiro o requerimento retro. Adv. Drs. FERNANDO CÉSAR ROCCO e NELSON MERLINI.

20.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 160/2007 – Maria Sidinéia de Oliveira Martellosso X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – Intime-se a parte Ré para dar cumprimento a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da parte autora, com fundamento no artigo 52, III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 475 – J do CPC. Adv. Drs. LUIZ MANRIQUE, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

21.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 89/2008 – Supermercado Veneza LTDA – EPP X Luiz dos Santos – Fica designada audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 17:25 horas. Adv. Drs. PAULA MENA CORTARELLI e YLDEFONSO S. ABRÃO DE CAMPOS.

22.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 161/2007 – Nivaldo Martellosso X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – Intime-se a parte Ré para dar cumprimento a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da parte autora, com fundamento no artigo 52, III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 475 – J do CPC. Adv. Drs. LUIZ MANRIQUE, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

23.- CARTA PRECATÓRIA nº 08/2008 – Anésio Pedrali X José Cláudio Trevisan e outros – Ficam designados os dias 24 de setembro de 2008 e 15 de outubro de 2008, às 17:40 horas para leilão do bem penhorado. Adv. Drs. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e LUIZ MANRIQUE.

24.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 194/2005 – Divaldo Bortolero X Cotrilu e outros – Intime-se pessoalmente a parte autora, por ARMP, para dar prosseguimento ao processo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Dr. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.

25.- RECLAMAÇÃO nº 191/2006 – Francisco Carlos do Nas-

cimento X Cláudio César Isaías Ferreira – Redesigno audiência de fls. 91, para o dia 17 de outubro de 2008, às 13:30 horas. Adv. Drs. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.

26.- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 339/2007 – Francisco Vieira da Silva X Associação de Proteção Maternidade e Infância de Ourizona – Intime-se pessoalmente a parte autora para pagar o valor das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Adv. Drs. JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

27.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 193/2007 – Rita Cleusa Formigoni X HSBC Bank Brasil S/A – Diante da petição de fls. 156, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Defiro o levantamento da quantia depositada. Expeça-se alvará em nome da parte autora. Adv. Drs. LUCIANA SATIKO NO MENDES e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

28.- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 232/2008 – Valdir José Silvino X Bombas Ziober – Diante do exposto, concedo a medida cautelar, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, e determino à parte Ré que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC), no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da citação, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII do CDC. Fica designada audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 17:10 horas. Adv. Dr. . JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

29.- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 230/2008 – Valdir José Silvino X Coopercred – Diante do exposto, concedo a medida cautelar, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, e determino à parte Ré que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC), no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da citação, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII do CDC. Fica designada audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 17:15 horas. Adv. Dr. . JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

30.- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 231/2008 – Valdir José Silvino X Karina Modas – Diante do exposto, concedo a medida cautelar, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, e determino à parte Ré que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC), no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da citação, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII do CDC. Fica designada audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 17:25 horas. Adv. Dr. . JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

31.- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 233/2008 – Valdir José Silvino X Casa Gaúcha – Diante do exposto, concedo a medida cautelar, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, e determino à parte Ré que providencie a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC), no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da citação, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, VIII do CDC. Fica designada audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 17:20 horas. Adv. Dr. . JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

32.- AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 193/2008 – Joaquim Eugenio Pierazo X Brasil Telecom S/A – Diante do exposto, concedo a medida cautelar, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, determinando a parte Ré que retire o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SCPC, SERASA, etc), até final decisão ou revogação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Adv. Drs. SÉRGIO DA SILVA LIMA, JOSÉ CARLOS RAGIOTTO, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI.

33.- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO M PROTESTO c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 220/2008 – Ercílio Barbosa da Silva e Banco Finasa S/A e Romimóveis – Diante do exposto, concedo medida cautelar com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, e determino a parte ré que determine a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC), no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da citação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, com fundamento no artigo 461, § 3º e 4º do CPC. Determino a inversão do ônus da prova. Com fundamento no artigo 6º, VIII do CDC. Fica designada audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Adv. Dr. JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

34.- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS DE RELÇÃO CONSUMEIRISTA CUMULADA COM DANOS

MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 236/206 – Sandra Pianho Perdoncini X Rebato Nauroski & Cia Ltda – Intime-se a parte Ré para se manifestar sobre os requerimentos de fls. 124/125, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Adv. Dr. CLEBERSON RODOLFOVIEIRA SCHWINGEL.

35.- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL nº 351/2007 – Lourdes Martins Mossato X Banco Itaú S/A – Expeça-se alvará em nome de Lourdes Martins Mossato para levantamento do valor depositado as fls. 52. Intime-se a parte autora para se manifestar se concorda com o valor depositado às fls. 52. Adv. Drs. ROBISON CAVALCANTE GONDASKI e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR.

36.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 313/2007 – Miguel Hirata X Sandra Aparecida Francisco Porto – Defiro o requerimento retro. Adv. Dr. MIGUEL HIRATA.

37.- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO nº 144/2008 – R.C. Amoroso & Amoroso – ME (Farmácia Valfarma) X Valdir José Silvino – Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Adv. Drs. ARLINDO TEIXEIRA e JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

38.- BUSCA E APREENSÃO nº 71/2008 – Leandro Alex Grosso Feliciano X Paulo da Silva Valinho – Defiro o requerimento de fls. 29. Adv. Drs. VALÉRIA AFONSO HITTO.

39.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 315/2007 – Farmadin – Medicamentos e Perfumaria Ltda X José Luiz Archer – Indefiro o requerimento da parte autora, pois tal diligência lhe compete. Intime-se a parte autora para informar o endereço para citação da parte ré, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e arquivamento dos autos. Adv. Drs. REGIS ALAN BAULI.

40.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 90/2008 – Supermercado Veneza LTDA – EPP X Samuel Bellini – Intime-se a parte autora para fazer prova de sua condição de micro-empresa mediante certidão atul da junta comercial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e extinção do processo. Adv. Drs. PAULA MENA CORTARELLI e YLDEFONSO S. ABRÃO DE CAMPOS.

41.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 197/2007 – Antonio Gil Braz X HSBC Bank Brasil S/A – Recebo o recurso nominado em ambos os efeitos, a fim de evitar dano irreparável para a parte, o que faço com fundamento no artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Ao recorrido para oferecer contra razões recursais, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem resposta, remeta-se os autos a Turma Recursal, observadas as formalidades legais. Adv. Dra. LUCIANA SATIKO NO MENDES.

42.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 77/2008 – Conceição Dias Marquezi e outros X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – Com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitado em julgado, arquivem-se. Adv. Drs. GLAUCE KOSSATZ CARVALHO e ANDRÉ LUIS BOVO.

43.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 45/2008 – Reginaldo Clementino Magalhães X Claudemir de Castro Procópio – Defiro o requerimento retro. Após, arquivem-se. Adv. Dr. NORBERTO YANAZE.

44.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 46/2008 – Irineu Donizete Bertolo X Banco HSBC S/A – Com fundamento no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito. Adv. Drs. GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e TATIANA MANNA BELLASALMA E SILVA.

45.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 208/2007 – Anna Bertelli Luchetti Campana e outros X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – Devidamente intimadas as partes deixaram decorrer o prazo sem manifestação. Deste modo, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Adv. Drs. LUIZ MANRIQUE, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

46.- AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA nº 249/2007 – Maria Gonçalves Infanti Luvizuto e outros X Banco Bradesco S/A – Intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de procuração original, com poderes para transigir, no prazo de 15 dias. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

47.- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO ILÍCITO nº 516/2003 – Idirceu Luizinho Savoldi X HSBC Bank Brasil S/A – Defiro o requerimento de fls. 240. Adv. Drs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURADA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, OLDEMAR MARIANO e JOSIANE GODOY.

48.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 277/2007 – Sandra Regina Farencena Lançone e outro X Centauro Vida e Previdência S/A – Defiro o requerimento de fls. 64. Anote-se para futuras intimações. Adv. Drs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

49.- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 118/2007 – Valdecir Zago X Mislaine Aparecida da Silva – Defiro o requerimento da parte autora com fundamento no artigo 53, § 4º da

Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. MIGUEL HIRATA.

50.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 225/2007 – Kátia Fernandes da Conceição X Eliane da S. de Simas – Devidamente intimada a parte autora deixou decorrer o prazo sem se manifestar. Deste modo julgo extinto o processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. IGOR QUEIROZ FAVARETO.

51.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 181/2007 – Maria Luzia Cercunviz X Banco Bradesco S/A – Intime-se a parte autora para manifestar se concorda com o valor depositado. Adv. Dra. VALÉRIA AFONSO HITTO.

52.- RECLAMAÇÃO nº 204/2006 – José Vieira Custódio Filho X Alessandro Natalino da Silva – Diante da petição de fls. 68, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Adv. Dr. HERMELINDO BAGON.

53.- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO nº 271/2004 – Transborgonhoni X Humberto Takeo Koga – Devidamente intimada a parte autora deixou decorrer o prazo sem se manifestar. Deste modo, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. JANNER CRISTINA GONÇALVES.

54.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 180/2007 – Hellenice Parpignelli de Andrade e outro X Banco Bradesco S/A – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Adv. Dra. VALÉRIA AFONSO HITTO.

55.- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO nº 145/2008 – Oásis Supermercado Ltda X Valdir José Silvino – Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Adv. Drs. JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

56.- AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA nº 250/2007 – Maria Gonçalves Infanti Luvizuto X Banco Bradesco S/A – Com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitado em julgado, arquivem-se. Adv. Drs. LUIZ MANRIQUE e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

57.- AÇÃO DE COBRANÇA nº 164/2007 – João Edson Chavenco X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixas e anotações necessárias. Adv. Drs. ANDRÉ LUIS BOVO, DOUGLAS DOS SANTOS e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO.

58.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 297/2006 – Escola Primeiros Passos Ensino Fundamental X José Edilson Gomes Freire e outro – Pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para dizer no que consiste a quebra de sigilo fiscal, ou seja, qual a diligência que pretende que seja realizada, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. JÃO BRUNO DACOME BUENO.

59.- AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGO nº 303/2007 – Edson Barbosa da Silva X Almiro Deodato de Souza – Arquivem-se. Adv. Dr. JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

60.- RECLAMAÇÃO nº 97/2006 – Elias Soares Pinheiro X Ipanema Praia Clube – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 78/81, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e arquivamento. Adv. Dr. CELSO DA CRUZ.

61.- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE c/c REPETIÇÃO DE INDEBITO nº 50/2007 – Maria Elza da Silva X Brasil Telecom S/A – Devidamente intimada as partes deixaram decorrer o prazo sem se manifestar. Deste modo, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Adv. Drs. ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELLES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

62.- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 12/2008 – Altino Silvério de Oliveira X Banco Bradesco S/A – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Adv. Drs. LUCIANA SATIKO NO MENDES.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 033/2008

001 - 2004.0000564-0/0 - Processo de Conhecimento YRACI ROCHA NERILLO X LIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDA Intime-se a exequente para que diga se pretende utilizar o Sistema Bacen Jud. Adv(s) GILDO ALVES DE PAULA, AMANDA SANTINONI, MARCELO COCOTO STELUTI

002 - 2004.0000958-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE

CARLOS CASTILHO X FÁBIO ROBERTO ZANCHETI Defiro o pedido de fl. 186. Expeça-se ofício ao Detran. Adv(s) CLEBER DE SOUSA TORRES, HELENE GALDINO LUCAS, ANTONIO CARLOS POMIN, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM

003 - 2004.0001752-5/0 - Processo de Conhecimento ESMAR PEREIRA DOS SANTOS X CAMPOCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA. Defiro o pedido de fl. 194. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, LAURICI PELEGRINI JUNIOR, HELIO GROTT NETO, MICHELLY FERNANDA MACAGNAN LOPES

004 - 2005.0002838-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X RODRIGO CESAR GLOBO I - Defiro o pedido de fl. 36, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. II - Procedam-se às baixas necessárias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

005 - 2005.0002855-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X WILMA ZOTESSO SIMEONI I - Defiro o pedido de fl. 48, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. II - Procedam-se às baixas necessárias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

006 - 2005.0002886-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X REGINA BRANDEL FAVERI I - Defiro o pedido de fl. 64, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. II - Procedam-se às baixas necessárias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

007 - 2005.0002920-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X EDILEUSA DE OLIVEIRA SILVA I - Defiro o pedido de fl. 43, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. II - Procedam-se às baixas necessárias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

008 - 2005.0003182-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SILMARA CRISTINA CUNHA I - Defiro o pedido de fl. 39, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. II - Procedam-se às baixas necessárias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

009 - 2005.0003966-7/0 - Execução Título Extrajudicial YOKO NISHIKAWA X LUCIANO GAMA DA SILVA Intime-se o exequente para que diga se pretende desistir do feito. Adv(s) MONICA DALTOE, SIMONE GENOVEZ

010 - 2005.0004153-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA MADEIRA DE ALMEIDA X CARLOS EDUARDO BOLOGNESE Defiro o pedido de fl. 71. Expeça-se ofício ao Detran. Adv(s) YASMINE FERNANDES

011 - 2005.0004310-0/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO LIBERATO DE SOUZA X APARECIDA ANTONIA MAZIA ENANI I - Defiro o pedido de fl. 39, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. II - Procedam-se às baixas necessárias. Adv(s) JOSE CARLOS LOPES

012 - 2005.0005021-2/0 - Execução de Título Judicial MARCELO ANTONIO DA SILVA X CORRETORA DE VEICULOS R E R LTDA (AUTOCAR CORRETORA) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE

013 - 2005.0005281-8/0 - Processo de Conhecimento MOACIR FERRO X ANTONIO ESMERALDO DA SILVA (E OUTRO) Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao retorno da Carta Precatória. Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, ALDO PRUDENTE DA SILVA

014 - 2006.0001302-1/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR POSSATO X ACADEMIA IMPACTO FITNESS LTDA (E OUTRO) Intime-se a procuradora do requerente para assinar a petição de fls. 73-74. Adv(s) ISABEL CRISTINA POSSATO

015 - 2006.0001689-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO MENDES X LG - ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA (E OUTRO) Defiro o pedido de fl. 219. Manifeste-se o autor quanto ao cumprimento integral da obrigação e consequente extinção do feito. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, MARCOS LEANDRO PEREIRA, JULIANO PESCUA

RODRIGUEZ, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, CARLY URBIETA MARTINS, LAERCIO NORA RIBEIRO, LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

016 - 2006.0001753-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS AUGUSTO BERTEQUINI X CREOSVALDO REIS GOMES Defiro o pedido de fl. 92. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e intime-se o exequente para que se manifeste nos autos. Adv(s) WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS SANCHES

017 - 2006.0002905-6/0 - Execução Título Extrajudicial ARY BORGES DA SILVA X ERONI ALVES DE OLIVEIRA Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SPC." Adv(s) RICARDO ELI DINIZ

018 - 2006.0003166-2/0 - Execução Título Extrajudicial ARCHIMEDES ANTONIO SCANDALO FILHO X MATROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA SOCIAL PRIVADA S.A. - METLIFE Intime-se o autor para que dê prosseguimento à execução, requerendo o que entender por direito. Adv(s) MARIZETI SOARES DOS SANTOS, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

019 - 2006.0003195-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DIAS DA SILVA X SCHIMINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Intime-se o exequente para que diga se pretende utilizar o Sistema Bacen Jud. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

020 - 2006.0003485-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA HELENA ROCHA X SUPERMERCADOS SAO FRANCISCO Intime-se a parte Requerente, em nome do Dr. Renato Ribecchi, para retirada de Alvará. Intime-se a parte Requerida, em nome do Dr. André Ricardo Vier Botti, para retirada de Alvará. Adv(s) ANDRE RICARDO VIER BOTTI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, RENATO RIBECHI

021 - 2006.0003647-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO SOARES DOS SANTOS X MADALENA DE SOUZA LORENCO I - Defiro o pedido de fl. 31. Expeça-se mandado de penhora e avaliação onde deverá constar o saldo remanescente. II - Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à certidão de fl. 30. [Certidão de fl. 30: "Intimação do exequente para manifestação em três dias (inclusive para eventual interesse em adjudicação imediata ou adoção das medidas autorizadas pelo art. 52, VII e 53, parágrafos 2º e 3º, ambos da Lei 9099/95) quando, feita a penhora de bens, transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos."] Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

022 - 2006.0003873-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA MALTA DO NASCIMENTO SELBMANN X ITAUCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, RAFAEL SOUZA PEREIRA, LAERCIO NORA RIBEIRO, ELISA DE CARVALHO

023 - 2006.0005609-0/0 - Processo de Conhecimento WASHINGTON RICARDO MARTINS X MAGAZINE LUIZA/S/A O pedido formulado às fls. 102-103 ficou sem objeto, uma vez que à fl. 90 consta o desbloqueio dos valores em excesso e a transferência de apenas um dos valores bloqueados. Intime-se para embargar em 15 dias. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, SERGIO SAES, ONOFRE VALERO SAES JUNIOR

024 - 2006.0005982-5/0 - Processo de Conhecimento EDNA AKIMI MISAWA OGASSAWARA X BANCO ITAU S.A. Defiro o pedido de fls. 100-101. Juntados os extratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, diga a requerente. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

025 - 2007.0001019-0/0 - Processo de Conhecimento JACY CAETANO X VALTER PINAFFI FILHO Nos termos do Enunciado nº 75 do Fonaje: A hipótese do §4º, do art. 53, da lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e determino a expedição de certidão do crédito a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do cartório Distribuidor da marca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá protestar a certidão de dívida, sob pena de responsabilidade. P.R.I. Adv(s) LUCIANE CROZAKE

026 - 2007.0001901-5/0 - Execução Título Extrajudicial DE-

PÓSITO CASABELA - GOMES & VERSUTI LTDA X VANUSA RODRIGUES Não há valores a serem desbloqueados. O recibo de fls. 61-verso comprova que foi determinado o desbloqueio do valor irrisório em data de 13.08.2008. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES, PALOMARA JULIANA DA SILVA

027 - 2007.0001926-6/0 - Processo de Conhecimento JANIO MATHEUS ROSSI X BANCO DO BRASIL S/A Intime-se o exequente para que se manifeste, requerendo o que entender por direito, devendo ainda se manifestar quanto ao cumprimento integral da obrigação e consequente extinção do feito. Adv(s) ELIANE ASSMANN ROSSI, REGIS ALAN BAULI

028 - 2007.0002373-4/0 - Processo de Conhecimento LOURDES SIMIONATO X BANCO ITAU S.A. I - Indeferido o pedido de expedição de alvará. Ao contador para que efetue os cálculos. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

029 - 2007.0002392-4/0 - Execução de Título Judicial JOAO BONIFERO X TELEFONICA Intime-se o devedor da penhora para que, querendo, ofereça embargos em 15 dias. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, WILLIAN MARCONDES SANTANA, IDILIO BERNARDO DA SILVA, JOSIELE ZAMPIERE DA MATA

030 - 2007.0002563-3/0 - Execução de Título Judicial IVONE SERVANTE CARRILHO ANANIAS X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o requerente para se manifestar quanto ao cumprimento integral da obrigação. Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

031 - 2007.0002737-8/0 - Processo de Conhecimento RUY AFONSO PALANDRI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A) Diga o requerente já que o depósito foi feito antes do prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado. Adv(s) Ed Wilson Marchinichen, LUIZ RAFAEL, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO

032 - 2007.0002739-4/0 - Processo de Conhecimento MICHIO TANIGUCHI X BANCO DO BRASIL S/A Junte-se procuração "ad judicium" firmada pelo autor e não por representante. Adv(s) VICENTE TAKAJI SUZUKI, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

033 - 2007.0002775-8/0 - Execução de Título Judicial CEZIRA VICENTE PALENCUELA X BANCO ITAU S.A. Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias [...]. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

034 - 2007.0002776-0/0 - Execução de Título Judicial ELIANA RODRIGUES TAKAHASHI X BANCO ITAU S.A. Intime-se o executado para se manifestar quanto à petição de fls. 50-51. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

035 - 2007.0002780-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA AKIMI MISAWA OGASSAWARA X BANCO ITAU S.A. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao depósito de fls. 40-41, inclusive quanto ao cumprimento integral da obrigação e consequente extinção do feito. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

036 - 2007.0002783-5/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO ANTONIO PINTO CORREIA X BANCO ITAU S/A Intime-se as partes para se manifestarem quanto aos cálculos apresentados. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

037 - 2007.0002850-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE KOITE MATSUMOTO X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO Intime-se o requerido, a fim de que apresente os extratos bancários em nome do requerente, uma vez que os documentos apresentados às fls. 111-124, dizem respeito a pessoa estranha aos autos. Adv(s) ANDREA MALDONADO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, HELLISON EDUARDO ALVES, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

038 - 2007.0003085-8/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ANTONIO ROMANINI X ADEMIR BERNARDINO DE FREITAS Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei

9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPCC." Adv(s) MARLENE TISSEI

039 - 2007.0003343-0/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL AUGUSTO PAGANI X BANCO ITAU S/A Intime-se o requerente para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados. Adv(s) BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA, CASIANO VINICIUS NEVES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

040 - 2007.0003429-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO NEUMANN X HSBC - BANCO BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Defiro o pedido de fl. 60. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Adv(s) JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., Rubielle Giovana Bandeira Maganin, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, HELLISON EDUARDO ALVES, MAGDA ROCHA

041 - 2007.0003548-0/0 - Processo de Conhecimento NILO FABRE X HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO Indeferido o pedido de fls. 92-94 visto que o que o autor pretende é reformar a sentença, o que só é possível através do recurso adequado. Intime-se. Adv(s) EDERSON RODRIGO MANGA-NOTI, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, Rubielle Giovana Bandeira Maganin, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO

042 - 2007.0003773-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEICAO ZAVATIN BORRALHO X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença: (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes as pretensões formuladas pela requerente MARIA DA CONCEIÇÃO ZAVATIN BORRALHO na Ação de Cobrança que move em face da requerida BANCO ITAU S/A, não comprovado o fato constitutivo do direito da autora, pois a data base para a remuneração da caderneta de poupança nº 076.622-3, não corresponde à primeira quinzena do mês de junho/87. Julgo resolvido o mérito, por não ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o desentranhamento de documentos. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI Adv(s) REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

043 - 2007.0003937-7/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO VIEIRA TELES X BANCO ITAU S/A Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias [...]. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

044 - 2007.0004969-2/0 - Processo de Conhecimento SAPATA & SAPATA LTDA ME X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Intime-se a Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) VICENTE TAKAJI SUZUKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

045 - 2007.0004969-2/0 - Processo de Conhecimento SAPATA & SAPATA LTDA ME X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Intime-se a Requerida para que proceda à complementação do depósito. Adv(s) VICENTE TAKAJI SUZUKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

046 - 2007.0005038-7/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA BUENO DA SILVA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intime-se o devedor da penhora para que, querendo, ofereça embargos em 15 dias. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ADRIANO KAZUO GOTO, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

047 - 2007.0005957-7/0 - Execução de Título Judicial FATIMA TEIXEIRA RAMOS GENARO X COMPANHIA DE SA-NEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intime-se o devedor da penhora para que, querendo, ofereça embargos em 15 dias. Adv(s) CRISTINA PEDRILHO FOLTIN, IZABELLA FERREIRA MARTINS, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

048 - 2007.0006598-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO ADRIANO CAMPANER X LMG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (E OUTROS) Intime-se o exequente para que requeira o que entender por direito. Adv(s) MARCELO ADRIANO CAMPANER

049 - 2007.0006616-0/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ALEXANDRE RAPOSO X LUCAS PAOLO CABRAL BERTECHINI Intime-se o requerente para que diga se pretende utilizar o Sistema Bacen Jud. Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO

050 - 2007.0006670-5/0 - Execução Título Extrajudicial FÁTIMA APARECIDA COSTA ZANOTIM X GILMARA DE OLIVEIRA DA SILVA POMBALINO Intime-se a exequente para que informe o CPF da executada. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

051 - 2007.0006681-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X MARINALVA APARECIDA RUAS RODRIGUES Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 24/09/2008 Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

052 - 2007.0006743-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELO UMBERTO BERALDO X CARAMURU ALIMENTOS S/A Intime-se as partes para se manifestarem acerca do retorno da Carta Precatória. Adv(s) EDMYLSO PENNA DOS SANTOS, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS

053 - 2007.0007002-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA CÂRITA ROCHA LIMA FILIZOLLA X BANCO ITAU S/A Intime-se o requerido para que proceda ao complemento do depósito referente à condenação. Adv(s) JOAO AMARO DE FARIA FILHO, RODRIGO PELLISSO ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

054 - 2007.0007123-5/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA GRIECO X BANCO NOSSA CAIXA S/A Intime-se a requerente para que diga se pretende utilizar o Sistema Bacen Jud. Adv(s) SILVANIA MARIA BOLZON, MARCIA PAIVA LOPES, Andreia Carvalho da Silva, CAROLINE PAGAMUNICI, SILVANIA MARIA BOLZON, LÍGIA MARIA GIROTTI

055 - 2007.0007246-2/0 - Execução de Título Judicial MARIO YUKIO AKAMATSU X ROVILIO MORAES Intime-se o exequente para que forneça o CPF do executado. Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, Olavo David Junior, VITOR HUGO SCARTEZINI

056 - 2007.0007400-8/0 - Processo de Conhecimento SILVA-LOTTO - COMÉRCIO AMBULANTE DE FRIOS LTDA X TIM CELULAR S/A Intimação da parte Recorrida para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LUIS PLINIO TELES, ALAERCIO CARDOSO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

057 - 2007.0007411-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO SILVESTRE X BANCO ITAU S.A. (E OUTRO) Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao depósito de fls. 44-45, inclusive quanto ao cumprimento integral da obrigação e consequente extinção do feito. Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

058 - 2007.0007624-7/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO PAVESI FIGUEROA X DONIZETE APARECIDO PIETROBON Intime-se o requerente para que informe a data de nascimento do requerido para viabilizar a expedição de ofício à Justiça Eleitoral. Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA

059 - 2008.0000065-4/0 - Processo de Conhecimento VANDA ANARILIO DE CARVALHO X JANETE DOS SANTOS Os efeitos da revelia são "juris tantum", ou seja, podem ser elididos por prova em contrário. Cumpra-se o despacho de fl. 27, ou requeira a autora o que achar por direito. Adv(s) DAIANE DORNELES IBARGOYEN

060 - 2008.0000086-8/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO MORAIS X GBDL - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA Defiro o pedido de fls. 58-60, aguarde-se pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, MILENA APARECIDA BORDIN

061 - 2008.0000345-2/0 - Processo de Conhecimento DILVANEI ANTONIO DA SILVA X TIM SUL S/A Intimação da parte Recorrida para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, FABULA SCHMIDT

062 - 2008.0000357-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLORENTINO & AQUOTTI LTDA X WINDER WILLIAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA I - Revogo o despacho retro. II - Indeferido o pedido de fls. 79-80, visto que o processo tem como pólo passivo a empresa, não os sócios desta. III - Expeça-se novo "AR" para citação do requerido, atendendo-se para o endereço fornecido na inicial. Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS

063 - 2008.0000441-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO SANTIM X LUIS GUSTAVO NUNES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/10/2008 Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, ANARAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO

064 - 2008.0000930-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA EUNICY LOPES SANTOS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM Intimação da parte Recorrida (requerente e requerido) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LAERCIO AL-CANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

065 - 2008.0000975-5/0 - Processo de Conhecimento SIMO-

NE APARECIDA CAMAGNO X ADIR FERNANDO PINTO DA CRUZ Intimação da parte Requerida para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número" e "outras", caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) ALEX MANGOLIM, LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR

066 - 2008.0001258-8/0 - Processo de Conhecimento NATAL PAVANI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intimar as partes da seguinte sentença: (...) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo procedente em parte as pretensões formuladas por NATAL PAVANI na Ação de Cobrança que move em face da requerida BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Diferenças Collor I - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em março de 1990, à ordem de 11,55%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em março/90. Estes valores serão corrigidos, pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde mar/90, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE, 84,32% (mar/90), 44,80% (abr/90), 9,55% (jun/90), 12,92% (jul/90),

13,69% (jan/91) e 11,79% (mar/91), evidentemente nas contas existentes em março/90, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406 do CC/2002 apurados desde a data em que ocorreu a citação. Em razão da legislação específica e diante das modificações atuais do Processo Civil, plenamente compatíveis com a sistemática do Juizado Especial Cível, reputo necessárias as seguintes providências: a) - cientificar as partes do disposto no art. 52, inc. IV, da Lei 9.099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensando nova citação. b) - julgar o processo, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I do CPC. c) - alerta à requerida de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para a conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. d) - alerta, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105 do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). P.R.I Adv(s) MOISES ADAO BATISTA, REGINALDO LUIS VITALI GARCIA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, WANESSA DE OLIVEIRA RA

067 - 2008.0001612-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROBERTO MASSUCATO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Intime-se o requerido, a fim de que se manifeste sobre os extratos de fls. 63-64. Adv(s) ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

068 - 2008.0001650-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE FERREIRA X BANCO FINASA S/A I - Indeferido o pedido de fl. 43 e ss., visto que o acordo já restou cumprido. Intimem-se. II - Arquive-se com as baixas necessárias. Adv(s) JULIANA CAMPANO EVARINI, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

069 - 2008.0001696-8/0 - Processo de Conhecimento ALENCAR SANTANA NESTÓRIO X BRASIL TELECOM S.A Intime-se o requerente para que informe acerca do cumprimento integral do acordo de fl. 48. Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

070 - 2008.0001732-5/0 - Execução de Título Judicial RIVELINO AUGUSTO X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o devedor da penhora para que, querendo, ofereça embargos em 15 dias. Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI, RAFAEL GOMERO PITTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 - 2008.0001774-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON PADILHA DE MELO X GUSTAVO BORCONY PЕТRY Intime-se, com urgência, a parte requerida, acerca da informação prestada pelo autor à fl. 57. Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA, ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR

072 - 2008.0001989-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXSANDER GOUVEIA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a requerente para que informe acerca do cumprimento integral do acordo de fl. 23. Adv(s) CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

073 - 2008.0002001-0/0 - Execução Título Extrajudicial DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO X EUCIR ROMERO DE LIMA I - Por motivo de reestruturação de pauta, redesigno a audiência retro para a data de 01/10/2008 às 13h30m. II - Intimem-se as partes. Adv(s) GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, ILSO GOMES FERREIRA

074 - 2008.0002001-0/0 - Execução Título Extrajudicial DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO X

EUCLIR ROMERO DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 01/10/2008 Adv(s) GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, ILSO GOMES FERREIRA

075 - 2008.0002193-1/0 - Processo de Conhecimento RECAPAGEM DE PNEUS DUZENTÃO LTDA-ME X MARCIO YARA Intime-se a requerente para que cumpra integralmente o despacho de fl. 27, sob pena de extinção. Adv(s) VILMA MARTELLI, SANDRA LOUZA DE OLIVEIRA

076 - 2008.0002199-2/0 - Processo de Conhecimento RECAPAGEM DE PNEUS DUZENTÃO LTDA-ME X MARCIO YARA Intime-se a requerente para que cumpra integralmente o despacho de fl. 30, sob pena de extinção. Adv(s) VILMA MARTELLI, SANDRA LOUZA DE OLIVEIRA

077 - 2008.0002203-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOSÉ SILVINO X KARINA MODAS Defiro o pedido de fl. 43, de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que a sentença já tenha transitado em julgado e seja assinado termo de entrega dos documentos. Adv(s) JOÃO BRUNO DACOME BUENO

078 - 2008.0002320-0/0 - Processo de Conhecimento NEW MICRO INFORMATICA LTDA X TIM CELULAR S.A Intime-se a requerida para, querendo, apresentar contestação. Adv(s) PLINIO LOPES DA SILVA, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

079 - 2008.0002645-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimem-se as partes da seguinte sentença: (...) Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo requerente JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO na Ação de Cobrança que moveu contra CENTAURO SEGURADORA S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 33,45 salários mínimos vigentes à época em que ocorreu o pagamento parcial, o que correspondente a R\$ 14.411,75 (quatorze mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos). A correção monetária incidirá a partir da data em que ocorreu o pagamento parcial, e os juros de mora de 1% (por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo resolvido o mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo requerente, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv(s) FERNANDA CELLA GIACOMETTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

080 - 2008.0002806-9/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X RENATA FELIX FARIA Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

081 - 2008.0002813-4/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X LUIZ CARLOS LEMES DE SOUZA Defiro o pedido de fl. 16. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

082 - 2008.0002881-7/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X SIDNEI MARQUES PEREIRA Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

083 - 2008.0002882-9/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X MOISES BIANCHI Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

084 - 2008.0002883-0/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X MONICA ARETHUSA DE OLIVEIRA Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

085 - 2008.0002894-3/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X BRUNO LOURES DA SILVA Defiro o pedido de fl. 16. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

086 - 2008.0002901-0/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X VANDER JOSÉ DA SILVA Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

087 - 2008.0002904-5/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X FERNANDA RODRIGUES QUEMELO Defiro o pedido de fl.15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

088 - 2008.0003114-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECI APARECIDO DA SILVA X ALDO TRENTINE BAZZANELA I - Por motivo de reestruturação da pauta, redesigno a audiência retro para a data de 24.09.2008 às 14h30m. II - Intimem-se as partes. Adv(s) GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES, ELIANE CRISTINA TRENTINI

089 - 2008.0003114-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECI APARECIDO DA SILVA X ALDO TRENTINE BAZZANELA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 24/09/2008 Adv(s) GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES, ELIANE CRISTINA TRENTINI

090 - 2008.0003167-5/0 - Processo de Conhecimento LUZIA FERNANDES MINARDI X PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS Defiro o pedido de fls. 51 e ss., com fulcro no art. 51, I da LJE. Intime-se a autora para que proceda ao depósito das custas. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA

091 - 2008.0003218-2/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIAN LUIGI SEYDI HONDA X JOSÉ MARCOS DE SOUZA Intime-se o requerente para que informe o endereço do requerido sob pena de extinção do feito. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO

092 - 2008.0003311-0/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X MARTIN JAVIER DI CASTRO Defiro o pedido de fl. 14. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

093 - 2008.0003317-0/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X CASSIANO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

094 - 2008.0003318-2/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X MARISA DOS SANTOS VIAIS SILVA Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

095 - 2008.0003319-4/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X PAULO SERGIO GUIEIRO Defiro o pedido de fl. 15. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

096 - 2008.0003452-5/0 - Processo de Conhecimento L. SENDESKI & CIA LTDA. - SENDSHOP. X AGENCIA DE COREIOS FRANQUEADA (ACF) PRAÇA MAUÁ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BARBARA GONZALES LUCAS, FABRICIA KUTNE REDER, RICARDO DE ABREU ARAMBUL

097 - 2008.0003582-8/0 - Processo de Conhecimento IVONETE BRAVOS CANDIDO X AZZA MOTOS (E OUTRO) Tendo em vista que no dia 08.12.2008 o expediente desta Secretaria será suspenso em virtude do feriado do "Dia da Justiça", fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.12.2008, às 14:30h. Adv(s) RENATO RIBECHI, BRUNA MARCON BARBOSA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

098 - 2008.0003594-2/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA DE OLIVEIRA X GUIOMAR LANKAITES PINHEIRO Tendo em vista que no dia 08.12.2008 o expediente desta Secretaria será suspenso em virtude do feriado do "Dia da Justiça", fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.12.2008, às 13:30h. Adv(s) BIANCA SOARES LEMOS, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

099 - 2008.0003602-0/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X CLAUDEMIR APARECIDO PEDRINI Defiro o pedido de fl. 11. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

100 - 2008.0003662-6/0 - Processo de Conhecimento ALAN NEGRI BRUNETTA X TISSOT PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (E OUTRO) Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se os requeridos acerca da emenda da inicial. Adv(s) LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM

101 - 2008.0004235-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER GERBER X DISPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA I - Infere-se da inicial que o Requerente pretende a antecipação de tutela para o fim de seja determinado ao Cartório de Protesto para que suspenda o protesto efetivado, pois argumenta que nunca celebrou qualquer negócio com a requerida e portanto, se trata de protesto indevido. II - Como tenho decidido em casos semelhantes, entendo que a tutela antecipatória que declara, antes da sentença de mérito o direito da parte, exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador acerca da verossimilhança da alegada, além das circunstâncias previstas nos incisos do art. 273, do Código de Processo Civil, sem a ocorrência destas, não há que se falar em antecipação de tutela. III - Defiro o pedido quanto à suspensão da publicidade do protesto efetivado, ou cancelamento, como pretende a autora, pois incabível, nos termos do art. 30 e 34 da Lei 9.492/97. IV - Lavrado o protesto, não cabe ordem liminar para cancelamento ou sustação de seus efeitos, ante a vedação expressa no art. 30, da Lei 9.492/97, e sob pena de impor ao tabelião, responsável pelo ato, descumprimento do dever de informar o que dos livros consta, e de fé pública de que está investido. V - Trata-se de ação de cobrança fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, § 1º, inc I a III do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. VI - Aguarde-se a data para a realização de sessão de conciliação. Intime-se. Adv(s) DONIZETTE SIMOES

102 - 2008.0004318-1/0 - Processo de Conhecimento SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A I - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: I - Não vislumbro, por ora a ocorrência dos pressupostos para antecipação de tutela pretendida. Necessária a produção de provas para aquilarmos

a verossimilhança das alegações do(a) autor(a). Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada. II - Comprove a autora o requerimento de cancelamento da linha telefônica junto à requerida. II - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: Trata-se de ação de cobrança fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, parágrafo 1º, I a III do CODECON, deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Adv(s) OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI

103 - 2008.0004337-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MEILUX X SUPERMERCADOS BEM BOM I - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: I - Indefiro o pedido de tutela antecipada, visto que o mesmo se confunde com o mérito. II - Aguarde-se a audiência de Conciliação. II - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: Trata-se de ação de cobrança fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, parágrafo 1º, I a III do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Adv(s) CAROLINE PAGAMUNICI

104 - 2008.0004347-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO PEDRO INES X WORDNET INFORMATICA LTDA I - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Não vislumbro, por ora a ocorrência dos pressupostos para antecipação de tutela pretendida. Necessária a produção de provas para aquilarmos a verossimilhança das alegações do(a) autor(a). Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada. II - Comprove o autor o cancelamento do contrato n.º 6393-A. II - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: Trata-se de ação de cobrança fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, parágrafo 1º, I a III do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	043	2007.0003937-7/0
ADRIANO KAZUO GOTO	046	2007.0005038-7/0
ALAEIRIO CARDOSO	056	2007.0007400-8/0
ALDO PRUDENTE DA SILVA	013	2005.0005281-8/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	031	2007.0002737-8/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	036	2007.0002783-5/0
ALEX MANGOLIM	065	2008.0000975-5/0
AMANDA SANTINONI	001	2004.0000564-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	018	2006.0003166-2/0
ANA PAULA GEROTTI	015	2006.0001689-1/0
ANA PAULA GEROTTI	022	2006.0003873-8/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	063	2008.0000441-5/0
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	020	2006.0003485-2/0
Andreia Carvalho da Silva	054	2007.0007123-5/0
ANDREIA MALDONADO	037	2007.0002850-7/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	035	2007.0002780-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	036	2007.0002783-5/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	053	2007.0007002-1/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	021	2006.0003647-2/0
ANTONIO CARLOS POMIN	002	2004.0000958-7/0
AROLDI LUIZ MORAIS	062	2008.0000357-7/0
BARBARA GONZALES LUCAS	096	2008.0003452-5/0
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	039	2007.0003343-0/0
BIANCA SOARES LEMOS	098	2008.0003594-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2006.0005982-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0002373-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2007.0002775-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	034	2007.0002776-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	035	2007.0002780-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	036	2007.0002783-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2007.0003343-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2007.0003773-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	043	2007.0003937-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	053	2007.0007002-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	057	2007.0007411-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	067	2008.0001612-3/0
BRUNA MARCON BARBOSA	097	2008.0003582-8/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	040	2007.0003429-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	041	2007.0003548-0/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	026	2007.0001901-5/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	098	2008.0003594-2/0
CARLY URBIETA MARTINS	015	2006.0001689-1/0
CAROLINE PAGAMUNICI	054	2007.0007123-5/0
CAROLINE PAGAMUNICI	103	2008.0004337-1/0
CASSIANO VIANUNIS NEVES	039	2007.0003343-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	020	2006.0003485-2/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	091	2008.0003218-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	064	2008.0000930-2/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	018	2006.0003166-2/0
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO	072	2008.0001989-2/0
CLEBER DE SOUSA TORRES	002	2004.0000958-7/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	013	2005.0005281-8/0
CRISTINA PEDRILHO FOLTIN	047	2007.0005957-7/0
DAIANE DORNELES IBARGOYEN	059	2008.0000065-4/0
DAISY ROSA MALACARIO	049	2007.0006616-0/0
DENIZE HEUKO	068	2008.0001650-3/0
DONIZETTE SIMOES	101	2008.0004235-8/0
Ed Wilson Marchinichen	031	2007.0002737-8/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTI	041	2007.0003548-0/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	052	2007.0006743-8/0

EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	031	2007.0002737-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	090	2008.0003167-5/0
ELIANE ASSMANN ROSSI	027	2007.0001926-6/0
ELIANE CRISTINA TRENTINI	088	2008.0003114-5/0
ELIANE CRISTINA TRENTINI	089	2008.0003114-5/0
ELISA DE CARVALHO	022	2006.0003873-8/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	064	2008.0000930-2/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	029	2007.0002392-4/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	071	2008.0001774-2/0
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	012	2005.0005021-2/0
FABIULA SCHMIDT	061	2008.0000345-2/0
FABRICIA KUTNE REDER	096	2008.0003452-5/0
FERNANDA CELLA GIACOMETTO	079	2008.0002645-0/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	070	2008.0001732-5/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	047	2007.0005957-7/0
GILDO ALVES DE PAULA	001	2004.0000564-0/0
GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES	073	2008.0002001-0/0
GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES	074	2008.0002001-0/0
GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES	088	2008.0003114-5/0
GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES	089	2008.0003114-5/0
HELENO GALDINO LUCAS	002	2004.0000958-7/0
HELENO GALDINO LUCAS	043	2007.0003937-7/0
HELIO GROTT NETO	003	2004.0001752-5/0
HELLISON EDUARDO ALVES	037	2007.0002850-7/0
HELLISON EDUARDO ALVES	040	2007.0003429-0/0
HELLISON EDUARDO ALVES	041	2007.0003548-0/0
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO	091	2008.0003218-2/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	029	2007.0002392-4/0
ILSON GOMES FERREIRA	073	2008.0002001-0/0
ILSON GOMES FERREIRA	074	2008.0002001-0/0
ISABEL CRISTINA POSSATO	014	2006.0001302-1/0
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	012	2005.0005021-2/0
IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS	052	2007.0006743-8/0
IZABELLA FERREIRA MARTINS	047	2007.0005957-7/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	069	2008.0001696-8/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	072	2008.0001989-2/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	003	2004.0001752-5/0
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	053	2007.0007002-1/0
JOÃO BRUNO DACOME BUENO	077	2008.0002203-3/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	056	2007.0007400-8/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	078	2008.0002320-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	015	2006.0001689-1/0
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	073	2008.0002001-0/0
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	074	2008.0002001-0/0
JOSE CARLOS LOPES	011	2005.0003410-0/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	031	2007.0002737-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	068	2008.0001650-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	097	2008.0003582-8/0
JOSIANE GODOY	040	2007.0003429-0/0
JOSIANE GODOY	041	2007.0003548-0/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	029	2007.0002392-4/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	069	2008.0001696-8/0
JULIANA CAMPANO EVARINI	068	2008.0001650-3/0
JULIANO PESCUMA RODRIGUEZ	015	2006.0001689-1/0
JUSSARA CORTES VOLPATO	061	2008.0000345-2/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	046	2007.0005038-7/0
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	064	2008.0000930-2/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	015	2006.0001689-1/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	022	2006.0003873-8/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	015	2006.0001689-1/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	003	2004.0001752-5/0
LÍGIA MARIA GIROTTO	054	2007.0007123-5/0
LUCIANE CROZAKE	025	2007.0001019-0/0
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	002	2004.0000958-7/0
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	002	2004.0003662-6/0
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	064	2008.0000930-2/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	056	2007.0007400-8/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	061	2008.0003452-5/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	078	2008.0002320-0/0
LUIS PLINIO TELES	056	2007.0007400-8/0
LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR	065	2008.0000975-5/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	051	2007.0006681-8/0
LUIZ CARLOS SANCHES	016	2006.0001753-8/0
LUIZ RAFAEL	031	2007.0002737-8/0
MAGDA ROCHA	040	2007.0003429-0/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	024	2006.0005982-5/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	028	2007.0002373-4/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	033	2007.0002775-8/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	034	2007.0002776-0/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	035	2007.0002780-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	004	2005.0002838-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	005	2005.0002855-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	006	2005.0002886-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	007	2005.0002920-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	008	2005.0003182-1/0
MARCELO ADRIANO CAMPANER	048	2007.0006598-1/0
MARCELO COCATO STELUTI	001	2004.0000564-0/0
MARCELO DANTAS LOPES	063	2008.0000441-5/0
MARCIA PAIVA LOPES	054	2007.0007123-5/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	030	

MARISA SETSUOKO KOBAYASHI	066	2008.0001258-8/0
MARIZETI SOARES DOS SANTOS	018	2006.0003166-2/0
MARLENE TISSEI	038	2007.0003085-8/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	044	2007.0004969-2/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	045	2007.0004969-2/0
MICHELLY FERNANDA MACAGNAN LOPES	003	2004.0001752-5/0
MILENA APARECIDA BORDIN	060	2008.0000086-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	079	2008.0002645-0/0
MOISES ADAO BATISTA	066	2008.0001258-8/0
MONICA DALTOE	009	2005.0003966-7/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	024	2006.0005982-5/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	033	2007.0002775-8/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	034	2007.0002776-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	035	2007.0002780-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	036	2007.0002783-5/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	053	2007.0007002-1/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	057	2007.0007411-0/0
Olavo David Junior	055	2007.0007246-2/0
OLDEMAR MARIANO	037	2007.0002850-7/0
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR	023	2006.0005609-0/0
OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI	102	2008.0004318-1/0
PALOMARA JULIANA DA SILVA	026	2007.0001901-5/0
PLINIO LOPES DA SILVA	078	2008.0002320-0/0
RAFAEL GOMIERO PITTA	070	2008.0001732-5/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	022	2006.0003873-8/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	079	2008.0002645-0/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	042	2007.0003773-3/0
REGINALDO LUIZ VITALI GARCIA	066	2008.0001258-8/0
REGIS ALAN BAULI	027	2007.0001926-6/0
RENATO RIBECHI	020	2006.0003485-2/0
RENATO RIBECHI	097	2008.0003582-8/0
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	096	2008.0003452-5/0
RICARDO DONALD PEREIRA	071	2008.0001774-2/0
RICARDO ELI DINIZ	017	2006.0002905-6/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	055	2007.0007246-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	037	2007.0002850-7/0
ROBERTO BUSATO FILHO	040	2007.0003429-0/0
ROBERTO BUSATO FILHO	041	2007.0003548-0/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	032	2007.0002769-4/0
RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA	053	2007.0007002-1/0
ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS	067	2008.0001612-3/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	047	2007.0005957-7/0
Rubielle Giovana Bandeira Maganin	040	2007.0003429-0/0
Rubielle Giovana Bandeira Maganin	041	2007.0003548-0/0
SANDRA LOUZA DE OLIVEIRA	075	2008.0002193-1/0
SANDRA LOUZA DE OLIVEIRA	076	2008.0002199-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2007.0002563-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2007.0004969-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2007.0004969-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2008.0001696-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2008.0001732-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2008.0001989-2/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	037	2007.0002850-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	040	2007.0003429-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	041	2007.0003548-0/0
SERGIO PAVESI FIGUEIROA	058	2007.0007624-7/0
SERGIO SAES	023	2006.0005609-0/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	012	2005.0005021-2/0
SILVANIA MARIA BOLZON	054	2007.0007123-5/0
SILVANIA MARIA BOLZON	054	2007.0007123-5/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	046	2007.0005038-7/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	060	2008.0000086-8/0
SIMONE GENOVEZ	009	2005.0003966-7/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	057	2007.0007411-0/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	032	2007.0002769-4/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	044	2007.0004969-2/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	045	2007.0004969-2/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	019	2006.0003195-3/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	050	2007.0006670-5/0
VILMA MARTELLI	075	2008.0002193-1/0
VILMA MARTELLI	076	2008.0002199-2/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	055	2007.0007246-2/0
WANESSA DE OLIVEIRA	066	2008.0001258-8/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	029	2007.0002392-4/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	023	2006.0005609-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	080	2008.0002806-9/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	081	2008.0002813-4/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	082	2008.0002881-7/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	083	2008.0002882-9/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	084	2008.0002883-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	085	2008.0002894-3/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	086	2008.0002901-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	087	2008.0002904-5/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	092	2008.0003311-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	093	2008.0003317-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	094	2008.0003318-2/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	095	2008.0003319-4/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	099	2008.0003602-0/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	016	2006.0001753-8/0
YASMINE FERNANDES	010	2005.0004153-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 055/2008

001 - 1998.0000041-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS YOKIMITU TIUJO X ANGELA MARIA ALMEIDA TIBURCIO Dr. EDSON: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) NABOR NISHIKAWA, VICENTE MILANI

002 - 1999.0000061-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO SILVA PEREIRA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA DRA. DAISY: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, RUBENS CEZAR BOSCHINI, LUIZ ALBERTO VALERIO

003 - 2000.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento OTACILIO BIGUETTI X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Dr. Almeri: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, LUIZ ALBERTO VALERIO, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

004 - 2001.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO GUIMARAES ANDRADE X ISMAEL GARCIA DOS SANTOS Dr. ALESSANDRO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

005 - 2001.0000142-2/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI APARECIDA DE ARAUJO GARCIA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Dr. NEY: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ ALBERTO VALERIO, NEY SALLES

006 - 2001.0000149-0/0 - Processo de Conhecimento WALBURGA JUNGHaus DOS SANTOS X RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA - VIAPAR À Dra. EVA APARECIDA LEMES ARISTO para comparecer a esse Juízo para retirar alvará. Adv(s) EVA APARECIDA LEMES ARISTO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

007 - 2001.0000152-0/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO GOZZO X VILSON DA LUZ ALVES (E OUTRO) Dr. SERGIO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) SERGIO SAES, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

008 - 2001.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROGERIO BESAGIO CRIPPA X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ Dr. ALEXANDRE: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

009 - 2002.0000201-1/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU CARLOS FRAMESCHI X HSBC SEGUROS BRASIL S.A Dr. MARCELO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

010 - 2002.0000224-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CESAR OTERO MARCELINO X SEBASTIÃO CARLOS MARQUES Dr. RICARDO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) TATIANA MANNA BELLASALMA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

011 - 2002.0000509-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AFONSO VICENTE X JOAQUIM PEREIRA BARBOSA Dr. ALESSANDRO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CESAR MITSU HARU TAKANO, WAGNER DIAS BARBOSA, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, CALISTO VENDRAMÉ SOBRINHO, ALEXANDRE ALVES GREGHI

012 - 2003.0000128-9/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ DE OLIVEIRA X ORION PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS (E OUTROS) Dr. WASHINGTON: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER, ANGELA ESTERLINO BORGES

013 - 2003.0000171-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA SAMPAIO PERALTA X BRADESCO SEGUROS S/A Intime-se o procurador do Reclamado para que lhe informe que o presente feito já se encontra desarmado. Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

014 - 2003.0000459-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DE OLIVEIRA FEITOSA X PREMYER AUTOMOVEIS Dr. ANTÔNIO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) IRAN NEGRÃO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA, RAO NEGRÃO

015 - 2003.0000610-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRO DE GASPARO PINTO X ELIAS TEODORO DU-

TRA Dr. ALESSANDRO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO, YASMINE FERNANDES

016 - 2003.0000705-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE BENTO BOMBARDA X ROBSON PEDROS DA SILVA Dr. ROBERTO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS

017 - 2003.0000818-8/0 - Processo de Conhecimento sidney APARECIDO GUANDALINI X COMERCIAL DE DOCES LAGUNA (E OUTROS) INTIME-SE A PARTE REQUERENTE ACERCA DO BLOQUEIO REALIZADO. Adv(s) VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS

018 - 2003.0000820-4/0 - Execução Título Extrajudicial ODAIR POMIN X ADALTO VICENTE DA SILVA Dr. FABIANA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) FABIANA DA SILVA BALANI

019 - 2003.0001065-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE NELSON DE SOUZA X JOAO CONTESSOTO Dr. PAULO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, RODNEI FRANCE ALVARENGA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS

020 - 2003.0001264-4/0 - Execução Título Extrajudicial BEL KYOR LIMA PINTO X ANTONIO CARLOS ROCHA Dr. ALESSANDRO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

021 - 2004.0000146-2/1 - Processo de Conhecimento EUNICE MATIAS DE SOUZA SERRA X BANCO HSBC S/A Dr. MARCO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, OLDEMAR MARIANO, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

022 - 2004.0000212-2/1 - Processo de Conhecimento ALLTON ARCANJO X KLEBER LUIZ FLORES Tendo em vista que o 2º CRI desta Comarca não atendeu ao ofício expedido e compete à parte autora indicar bens à penhora , intime-a para que dê prosseguimento ao feito. Adv(s) LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JR, MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

023 - 2004.0000917-1/0 - Processo de Conhecimento AMANDA CRISTIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS X PANIFICADORA JOYCE & JUNIOR LTDA (E OUTROS) Manifeste-se a parte Exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR, VIRGINIA CORTES VOLPATO

024 - 2004.0001450-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA COUTRIM X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Dr. GIANNY: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

025 - 2004.0001897-8/0 - Processo de Conhecimento TIAGO SILVA DOS SANTOS X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Intime-se a parte Reclamada para que cumpra espontaneamente o determinado no acórdão de fls. 90/99 , no prazo de 15(quinze) dias, afim de que se evite incidência de multa de 10 % (dez por cento) sob valor da condenação , nos termos do artigo 475-j, do CPC. Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, LUIZ EDUARDO VOLPATO, MARIO SERGIO SPERETTA, HÉLINTHA COETO NEITZKE

026 - 2004.0002671-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO FORTUNATO DA SILVA X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA Manifeste-se a parte Reclamante acerca da satisfação do débito. Adv(s) MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, FABIO YOSHIIHARU ARAKI

027 - 2004.0003139-4/0 - Processo de Conhecimento MARLOS NECKEL X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA À manifestação da parte Exequente. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, SANDRA REGINA VILAS BOAS

028 - 2005.0000596-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA VALENTE SILVA X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a parte Reclamada para que cumpra a condenação descrita no acórdão de fls. 159. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS

029 - 2005.0000942-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO TOMEIX X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A Dr. MARLI: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as

penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARLI REGINA RENOS-TE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

030 - 2005.0001334-2/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO CERILLO DIAS (E OUTRO) X ITAÚ SEGUROS S/A Dr. FAUSTO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

031 - 2005.0004291-0/0 - Processo de Conhecimento BOSSO & BOSSO LTDA - ME X LIBERTY PAULISTA SEGUROS (E OUTRO) Manifeste-se a parte Exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) GRAZIELA BOSSO, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, WALDEMAR DE MOURA

032 - 2005.0004365-4/0 - Processo de Conhecimento ROHNY CASSIO BENEDITO X MAICON ALVES Dr. IDAIR: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) IDAIR BITENCOURT MILAN

033 - 2005.0004424-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANO MACEDO X BANCO DO BRASIL S/A Dr. ÂNGELA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO

034 - 2005.0004501-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO SANCHES MUCIO X BANCO CACIQUE S/A Analisando a petição e documentos juntados às fls. 132/138, verifica-se que os mesmos se referem aos autos nº 2006.4454-7, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível desta Comarca. Deste modo , defiro, desde já , o desentramento de referida petição e documentos. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CARLY URBIETA MARTINS

035 - 2005.0005091-9/0 - Execução Título Extrajudicial MONICA HELOISA MACHADO SOARES X OLDAIR DAMINELLI A parte reclamante requereu a expedição de ofício à Receita Federal, para que apresente as declarações de 2004 à 2007 de imposto de renda da parte executada, e a consulta ao Sistema BacenJud. A expedição de ofício à Receita Federal para que informe as últimas declarações do imposto de renda do Reclamado não pode ser deferido por entender que tal medida consiste em quebra de sigilo fiscal. Quanto à consulta ao Sistema BacenJud, deve a parte reclamante juntar aos autos o cálculo atualizado do débito. Adv(s) MAURO VIGNOTTI, JOSE CARLOS FURTADO, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO

036 - 2006.0000916-0/0 - Processo de Conhecimento SULEMA KAUCHE AMARAL X COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA A expedição de ofício à Receita Federal para que informe as últimas declarações do imposto de renda do executado não pode ser deferido por entender que tal medida consiste em quebra de sigilo fiscal. Assim , devolvo o prazo de 10(dez) dias, para o exequente indicar bens passíveis de serem penhorados , sob pena de extinção. Adv(s) CLOVIS AMARAL, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CARMELA MANFROI TISSIANI

037 - 2006.0001009-4/0 - Processo de Conhecimento MARANVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA-ME X FRANCISCO AVELINO DE AZEVEDO Dr. DENISE: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, DENISE AKEMI MITSUOKA

038 - 2006.0002483-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MESSIAS AMORIM X BRASIL TELECOM S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a procuradora da parte recorrente (Dr º JACKIELI CIOLA KAPFERNBEGGER) para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas. Adv(s) TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ERIKA FERNANDA RAMOS, JACKIELI CIOLA KAPFERNBEGGER

039 - 2006.0002644-8/0 - Processo de Conhecimento IRACI PETRAFEZA FRANCISCO (E OUTRO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Dr. RICARDO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., TATIANA MANNA BELLASALMA, OLDEMAR MARIANO

040 - 2006.0002770-3/0 - Execução Título Extrajudicial FATIMA APARECIDA DE SOUZA X ARLETE MENEZES DE ANDRADE Dr. LUIZ: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

041 - 2006.0002946-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CICERO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X JHONNY PETERSON DA SILVA (E OUTRO) Dr. IGOR: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO

042 - 2006.0004301-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KIMIKO KIKUCHI NIHEI X SYLVIANE LIMA Dr. CARLOS: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

043 - 2006.0004886-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO DE ASSIS (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A Dr. JOSIELE: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOSIELE ZAMPIERE DA MATA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

044 - 2006.0005697-5/0 - Processo de Conhecimento JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA X VALDIR DE FREITAS Dr. ARI: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA

045 - 2006.0005731-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO TRUGILIO X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Dr. KELLY: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA, LUIS CESAR PAULUK GERBASI, ADRIANA MOLINA

046 - 2006.0005749-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE GALDINO SILVA NETO X L. R. ARAÚJO MOVEIS LTDA (PREMIUM ELETRODOMESTICOS) (E OUTRO) Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 118) julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794 , I do Código de Processo Civil. Intimem-se , e demais diligências necessárias. oportunamente , ao arquivo. Adv(s) ALEX PANERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, GIANNA CALDERARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MIGUEL JANEIRO MARTOS FONTES, LAUDO ALVES PICANCO, ANTONIO ELSON SABAINI

047 - 2006.0005864-7/0 - Processo de Conhecimento ENEIAS PAIVA DE OLIVEIRA X SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Dr. GIANNY: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) FERNANDO JULIO NOGUEIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, LUIZ ROBERTO DE SOUZA

048 - 2006.0006027-8/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO DA SILVA NOVO X DIRCE NEIVA BUENO (E OUTRO) Dr. SANDRA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) SANDRA BECKER

049 - 2006.0006171-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MARQUES DA SILVA FILHO X LUIZ MAURO MONTAZOLA Dr. EDALVO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) EDALVO GARCIA

050 - 2007.0000024-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA X ANTONIO DEVANIR PONCE Dr. JUNOT: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JUNOT SEITI YAEGASHI

051 - 2007.0000330-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO PUGIN X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR Dr. GIANNY: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

052 - 2007.0000683-7/0 - Processo de Conhecimento IRAIMA SCHROEDER DE MORAES X CELULAR PLAZZA CENTER (E OUTRO) Ao Dr FERNANDO JULIO NOGUEIRA para comparecer a esse Juízo para retirar alvará. Adv(s) JEFFERSON DALLASEN, IDILIO BERNARDO DA SILVA, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

053 - 2007.0000803-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA PIZZARINI DE BRITO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Como houve bloqueio de valor integral, efetivei nesta data, transferência via "on-line" do valor bloqueado, para conta corrente vinculada a este Juízo, conforme expediente em anexo. Aguarda-se , pois , a comunicação do banco destinatário da transferência , acerca dos fatos. Ainda , determinei desbloqueio de valores excedentes, também conforme expediente em anexo. Considerando o bloqueio" on-line" de quantias existentes em contas pertencentes à parte Executada e que de acordo com o Enunciado 93 FONAJE, o qual diz que " O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição", intime-se as partes acerca dos bloqueios realizados. Em não havendo manifestação da parte executada , proceda-se o pedido de fls. 81, expedindo-se Alvará para levantamento do valor bloqueado. Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISETI, PABLO PEREZ FANHANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

054 - 2007.0001096-2/0 - Processo de Conhecimento MADEIREIRA MARINGA LTDA. X ALCIDES DIAS PEREIRA À

manifestação da parte Requerente acerca do laudo de avaliação de fls. 41. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

055 - 2007.0001298-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO DA SILVA TAVARES X BANCO BANESTADO S/A Ouçam-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo contador às fls. 120. Adv(s) ADEMIR ARMELIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

056 - 2007.0002335-4/0 - Processo de Conhecimento MARILSA MAÇA KUNIYOSI OTANI X BANCO ITAU S/A Eventual erro material em Acórdão da Turma Recursal deve ou deveria-ter sido atacado pelo recurso próprio, não sendo este Juízo competente para tanto. Não obstante, caso haja pedido de execução da decisão mencionada no pedido de fls. 142/145., restará sujeito à análise das condições necessárias para tanto, inclusive existência de título executivo. Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

057 - 2007.0002345-5/0 - Execução Título Extrajudicial DEPÓSITO CASABELA - GOMES & VERSUTI LTDA X LAÉRCIO JOSÉ VIEIRA Dr. MARIA CLÁUDIA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES, Maria Claudia Piloto

058 - 2007.0002424-1/0 - Processo de Conhecimento MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Dr. SIRLENE: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

059 - 2007.0002662-1/0 - Processo de Conhecimento CAETANO AGRARIO BELTRAN CERVANTES X BANCO ITAU S/A Dr. WALTER POPPI: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) WALTER POPPI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

060 - 2007.0002844-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA MATTOS MINGRONI X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o Reclamado para que apresente os extratos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Adv(s) SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RODRIGO JOSÉ MACHADO, ROGÉRIO PIRES MORAES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

061 - 2007.0003168-1/0 - Processo de Conhecimento NADIR VALERIO BIANCO X BANCO ITAU S/A Dr. ALINE: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALINE BRAGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

062 - 2007.0003319-9/0 - Processo de Conhecimento MOACIR TAKAMATSU X BANCO BRADESCO S/A Dr. MOISES: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

063 - 2007.0003367-0/0 - Processo de Conhecimento MAS-SACHI YAMAGUCHI X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA Dr. DALILA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

064 - 2007.0003540-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO LIU X BANCO REAL - ABN AMRO BANK Dr. RUBENS: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, HÉRICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, RUBENS MELLO DAVID

065 - 2007.0003949-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA FERREIRA PEIXOTO X BANCO ITAU S/A Intime-se a parte reclamada para que se manifeste acerca do petição de fls. 74/81. Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

066 - 2007.0004053-0/0 - Processo de Conhecimento JULIA YOKA YAMAGUCHI HIGA X BANCO ITAU S/A Ao Dr EDSON MITSUO TIUJO para comparecer a esse Juízo para retirar alvará. Adv(s) EDSON MITSUO TIUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

067 - 2007.0004095-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR BERNARDINO (E OUTRO) X OSVALDO DOS SANTOS Dr. VILMA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RI-

BEIRO, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

068 - 2007.0004467-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA DELA COLETTA X BRASIL TELECOM S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a procuradora da parte recorrente (Drª JACK- CIELI CIOLA KAPFERNRBEGER) para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER

069 - 2007.0004508-5/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE OSCAR FONTAN X BANCO BRADESCO S/A Dr. ÂNGELO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

070 - 2007.0004684-5/0 - Processo de Conhecimento SADRAQUE ALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a procuradora da parte recorrente (Drª JACK- CIELI CIOLA KAPFERNRBEGER) para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER

071 - 2007.0005328-6/0 - Processo de Conhecimento EBER RODRIGUES MARQUES X BANCO BRADESCO S/A Considerando que houve pagamento nos autos (fls. 69) julgo EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794 , I do Código de Processo Civil. Intimem-se , e demais diligências necessárias. oportunamente , ao arquivo. Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI

072 - 2007.0006166-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUBER ANTONIO CANDIDO X BRASIL TELECOM S/A Dr. ALESSANDRO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER

073 - 2007.0006346-3/0 - Processo de Conhecimento DEPÓSITO CASABELA - GOMES & VERSUTI LTDA X ÉDIO CARLOS FARIAS Dr. MARIA CLÁUDIA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) PALOMARA JULIANA DA SILVA, Maria Claudia Piloto

074 - 2007.0006376-6/0 - Processo de Conhecimento NERIO JÚNIOR CANDIDO DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Dr. JÚNIOR: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

075 - 2007.0006675-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X ALZIRA DA SILVA MORAES Dr. LUIZ: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

076 - 2007.0007234-8/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial RAFAEL FAGAN PASIANI (E OUTRO) X LUIS CARLOS BORIN (E OUTRO) Dr. RICARDO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) RICARDO ELI DINIZ

077 - 2008.0000116-1/0 - Processo de Conhecimento LILIAN CRISTINA DELLATORRE (E OUTRO) X BANCO UNIBANCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON

078 - 2008.0000355-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE BEZERRA DA SILVA X SANTANDER BANESPA Dr. Almeri: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ALMERI PEDRO DE CARVALHO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, REINALDO MIRICO ARONIS

079 - 2008.0000391-0/0 - Processo de Conhecimento OLGALINA BAPTISTA HONORIO X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Dr. WILSON: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, EWERTON SOLER CONSALTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON

080 - 2008.0000533-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI PERONDI X BANCO ITAU S.A Dr. RICARDO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, MAR-

CIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

081 - 2008.0001215-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO HARUO MAEDA X ITAÚ SEGUROS S/A Dr. FAUSTO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

082 - 2008.0001279-1/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR CANDIDO DA SILVA X SULINA SEGURADORA S/A Converto o feito em diligência para o fim de determinar seja oficiado à FENASEG para que informe, apresentado o documento respectivo, se já houve pagamento, ainda que parcial, ao reclamante, no que diz respeito ao seguro mencionado na inicial. Se juntado comprovante, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que transforme tais valores em salários mínimos vigentes à época do sinistro. Ouçam -se as partes. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

083 - 2008.0001950-3/0 - Processo de Conhecimento DULCE IVANI TÓRMENA X CATAMARÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Dr. FERNANDO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS

084 - 2008.0002111-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIANA ANDREIA ZAVATINI X SIDNEY SENHORINI JÚNIOR Dr. CESAR: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ROSEMARY DESSOTTI SILVA, CESAR AUGUSTO MORENO

085 - 2008.0002170-4/0 - Processo de Conhecimento NAIR ROSA MARTINS X MANIV - COMERCIAL DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-ME Dr. SIMONE: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARA REGINA PORCELANI

086 - 2008.0002683-0/0 - Processo de ConhecimentoIVALDO LEAL X SAMSUNG ELETRONIC DA AMAZONIA LTDA (E OUTROS) Dr. RICARDO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

087 - 2008.0002742-5/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO CORREA CESAR X J.C. CALSINI E AGULHO LTDA Dr. RODRIGO: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA

088 - 2008.0002885-4/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X HOCTO SILVA Dr. WILSON: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

089 - 2008.0003336-0/0 - Execução de Título Judicial AGUI-MAR MORELI (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S.A. Dr. MARIA DE LARA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO

090 - 2008.0003406-8/0 - Execução de Título Judicial NÉSIO BOLOGNINI X BANCO DO BRASIL S/A Dr. MARIA DE LARA: Por derradeiro, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 24 hrs, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO

091 - 2008.0003545-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VICENTE DE ARAÚJO X ELIANE REGINA GERVASONI SAGRADO DACCIA (E OUTRO) Considerando que a medida postulada poderá causar prejuízos à parte Reclamada, ainda que o veículo permaneça na posse daqueles, a caução solicitada deverá ser prestada. Adv(s) CALISTO VENDRAME SOBRI-NHO

092 - 2008.0003735-9/0 - Processo de Conhecimento MARTA MARIA BENTO X BANCO ITAÚ HOLDING FINACEIRA S.A (E OUTROS) Ao Dr FULVIO LUIS STADLER KAIPERS para comparecer a esse Juízo para retirar alvará. Adv(s) FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

093 - 2008.0003903-2/0 - Processo de Conhecimento WALDENI ABADIA HERRERA X REGIS RODRIGO DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:55 do dia 30/09/2008 Adv(s) CICERO DA SILVA TORRES, JAIME AURÉLIO DOS SANTOS, PATRÍCIA VALÉRIA MELO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	022	2004.0000212-2/1
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	065	2007.0003949-1/0
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	069	2007.0004508-5/0
ADEMIR ARMELIN	055	2007.0001298-6/0

ADRIANA MOLINA	045	2006.0005731-9/0
AIRTON KEIJI UEDA	071	2007.0005328-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2007.0000467-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2007.00004684-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2007.0006166-5/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	033	2005.0000424-9/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	004	2001.0000010-8/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	011	2002.0000509-6/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	015	2003.0000610-3/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	020	2003.0001264-4/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	072	2007.0006166-5/0
ALEX PANERARI	046	2006.0005749-4/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	011	2002.0000509-6/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	007	2001.0000152-0/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	008	2001.0000167-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	008	2001.0000167-8/0
ALINE BRAGA	061	2007.00003168-1/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	078	2008.0000355-3/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	072	2007.0006166-5/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	028	2005.0000596-2/0
ANDRE LUIZ ROSSI	012	2003.0000128-9/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	054	2007.0001096-2/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	055	2007.0001298-6/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	080	2008.0000533-8/0
ANGELA ESTERLINO BORGES	012	2003.0000128-9/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	033	2005.0004424-9/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	069	2007.00004508-5/0
ANTONIO CARLOS GOMES	014	2003.0000459-3/0
ANTONIO ELSON SABAINI	046	2006.0005749-4/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	013	2003.0000171-0/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	013	2003.0000171-0/0
ARI ALVES PEREIRA	044	2006.0005697-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	055	2007.0001298-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	056	2007.0002335-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	2007.0002662-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2007.0003168-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	063	2007.0003367-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	065	2007.0003949-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	066	2007.0004053-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	080	2008.0000533-8/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	011	2002.0000509-6/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	091	2003.00003545-0/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	042	2006.0004301-7/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	057	2007.0002345-5/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	003	2000.0000033-7/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	021	2004.0000146-2/1
CARLY URBIETA MARTINS	034	2005.00004501-1/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	036	2006.0000916-0/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	036	2006.0000916-0/0
CESAR AUGUSTO MORENO	084	2008.0002111-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	027	2004.0003139-4/0
CESAR MITSUOHARU TAKANO	011	2002.0000509-6/0
CICERO DA SILVA TORRES	093	2008.0003903-2/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	012	2003.0000128-9/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	078	2008.0000355-3/0
CLAUDINEI CODONHO	015	2003.0000610-3/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO	035	2005.0005091-9/0
CLOVIS AMARAL	036	2006.0000916-0/0
CLOVIS BARRIOS BOTELHO NETO	056	2007.0002335-4/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	047	2006.0005864-7/0
DAISY ROSA MALACARIO	002	1999.0000061-2/0
DALLA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	063	2007.00003367-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS	086	2008.0002683-0/0
DENISE AKEMI MITSUOKA	037	2006.0001009-4/0
DENIZE HEUKO	069	2007.00004508-5/0
EDALVO GARCIA	049	2006.0006171-1/0
EDSON MITSUO TIUJO	066	2007.0004053-0/0
EDUARDO LUIZ BROCK	052	2007.0000683-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	009	2002.0000201-1/0
ELIETE MARIA DE CARVALHO	037	2006.0001009-4/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	068	2007.0004467-9/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	070	2007.00004684-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2005.0000596-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	038	2006.0002483-0/0
ERVANI JOSÉ PERA JUNIOR	077	2008.0000116-1/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	006	2001.0000149-0/0
EWERTON SOLER CONSALTER	079	2008.0000391-0/0
FABIANA DA SILVA BALANI	018	2003.0000820-4/0
FABIO YOSHIMARU ARAKI	026	2004.0002671-4/0
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	030	2005.0001334-2/0
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA	081	2008.0001215-9/0
FERNANDO JULIO NOGUEIRA	047	2006.0005864-7/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	062	2007.00003319-9/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	064	2007.0003540-5/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	092	2008.0003735-9/0
GIANNA CALDERARI	046	2006.0005749-4/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	024	2004.00001450-1/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	051	2007.0000330-7/0
GRAZIELA BOSSO	031	2005.0004291-0/0
GRAZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	031	2005.0004291-0/0
HÉLINTHA COETO NEITZKE	025	2004.0001897-8/0
HÉRICK PAVIN	064	2007.00003540-5/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	025	2004.0001897-8/0
IDAIR BITENCOURT MILAN	032	2005.0004365-4/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	052	2007.0000683-7/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	041	2006.0002946-1/0
INGO HOFMANN JUNIOR	023	2004.0000917-1/0
IRAN NEGRÃO FERREIRA	014	2003.0000459-3/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	038	2006.0002483-0/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	068	2007.0000467-9/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	070	2007.00004684-5/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	072	2007.0006166-5/0

JAIME AURÉLIO DOS SANTOS	093	2008.0003903-2/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	012	2003.0000128-9/0
JANETE CODONHO	015	2006.0000610-3/0
JEFFERSON DALLASEN	052	2007.0000683-7/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	006	2001.0000149-0/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	036	2006.0000916-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	034	2005.0000451-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	046	2006.0005749-4/0
JOSE CARLOS FURTADO	035	2005.0005091-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	062	2007.00003319-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	069	2007.0004508-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	071	2007.0005328-6/0
JOSE OSVALDO MOROTTI	019	2003.0001065-6/0
JOSELE ZAMPIERE DA MATA	043	2006.0004886-3/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	050	2007.0000024-3/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	082	2008.0001279-1/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	045	2006.0005731-9/0
LAUDO ALVES PICANCO	046	2006.0005749-4/0
LECRIMARIA SCALASSARA	013	2003.0000171-0/0
LUCIANO HERKENHOFF CARVALHO JR	023	2004.0000212-2/1
LUIZ CESAR PAULUK GERBASI	045	2006.0005731-9/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	086	2008.0002683-0/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	077	2008.0000116-1/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	079	2008.0000391-0/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	002	1999.0000061-2/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	003	2000.0000033-7/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	005	2001.0000142-2/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	046	2006.0005749-4/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	003	2000.0000033-7/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	040	2006.0002770-3/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	075	2007.00006675-4/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	025	2004.0001897-8/0
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	047	2006.0005864-7/0
MARA REGINA PORCELANI	085	2008.0002170-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	009	2002.0000201-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	013	2003.0000171-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	029	2005.0000942-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	030	2005.0001334-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	081	2008.0001215-9/0
MARCELO DANTAS LOPES	028	2005.0000596-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	055	2007.0001298-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	056	2007.0002335-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	2007.0002662-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	061	2007.0003168-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	063	2007.0003367-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	065	2007.0003949-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	066	2007.0004053-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	080	2008.0000533-8/0
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO	026	2004.0002671-4/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	021	2004.0000146-2/1
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	064	2007.00003540-5/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	060	2007.0002844-3/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	074	2007.00006376-6/0
MARIA CLAUDIA GARRANHANI DE CAMPOS	083	2008.0001950-3/0
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	087	2008.0002742-5/0
Maria Claudia Piloto	057	2007.0002345-5/0
Maria Claudia Piloto	073	2007.0006346-3/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	089	2008.0003336-0/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	090	2008.0003406-8/0
MARIO SERGIO SPERETTA	025	2004.0001897-8/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	029	2005.0000942-0/0
MAURO VIGNOTTI	035	2005.0000591-9/0
MAURO VIGNOTTI	037	2006.0001009-4/0
MIGUEL JANEIRO MARTOS FONTES	046	2006.0005749-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	043	2006.0004886-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	053	2007.0000803-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	058	2007.0002424-1/0
MOISES ZANARDI	071	2007.0005328-6/0
NABOR NISHKAWA	001	1998.0000041-8/0
NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO	074	2007.0006376-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	074	2007.0006376-6/0
NEY SALLES	005	2001.0000142-2/0
OLDEMAR MARIANO	021	2004.0000146-2/1
OLDEMAR MARIANO	039	2006.0002644-8/0
PABLO PEREZ FANHANI	053	2007.0000803-0/0
PALOMARA JULIANA DA SILVA	073	2007.0006346-3/0
PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS	051	2007.0000330-7/0
PATRÍCIA VALÉRIA MELO	093	2008.0003903-2/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	019	2003.0001065-6/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	053	2007.0000803-0/0
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	027	2004.0003139-4/0
PIERRE GAZARINI SILVA	064	2007.0003540-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	078	2008.0000355-3/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	010	2002.0000224-0/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	039	2006.0002644-8/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	086	2008.0002683-0/0
RICARDO ELI DINIZ	076	2007.00007234-8/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	080	2008.0000533-8/0
RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER	012	2003.0000128-9/0
ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS	016	2003.0000705-1/0
RODNEI FRANCE ALVARENGA	019	2003.0001065-6/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	067	2007.0004095-8/0
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	022	2004.0000212-2/1
RODRIGO JOSÉ MACHADO	060	2007.0002844-3/0
RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA	087	2008.0002742-5/0
ROGÉRIO PIRES MORAES	060	2007.0002844-3/0
ROSEMARY DESSOTTI SILVA	084	2008.0002111-0/0
RUBENS CEZAR BOSCHINI	002	1999.0000061-2/0
RUBENS MELLO DAVID	064	2007.0003540-5/0
SANDRA BECKER	048	2006.0006027-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2007.0000467-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2007.00004684-5/0

SANDRA REGINA VILAS BOAS	027	2004.0003139-4/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	039	2006.0002644-8/0
SERGIO SAES	007	2001.0000152-0/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	060	2007.0002844-3/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	014	2003.0000459-3/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	040	2006.0002770-3/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	063	2007.0003367-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	082	2006.0001279-1/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	058	2007.0002424-1/0
SOLANO DE CAMARGO	052	2007.0000683-7/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	010	2002.0000224-0/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	039	2006.0002644-8/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	038	2006.0002483-0/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	043	2006.0004886-3/0
UMBERTO CARLOS BECKER	051	2007.0000330-7/0
VALERIA SILVA GALDINO	023	2004.0000917-1/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	017	2003.0000818-8/0
VICENTE MILANI	001	1998.0000041-8/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	067	2007.0004095-8/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	023	2004.0000917-1/0
WAGNER DIAS BARBOSA	011	2002.0000509-6/0
WALDEMAR DE MOURA	031	2005.0004291-0/0
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	031	2005.0004291-0/0
WALTER POPPI	059	2007.0002662-1/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	060	2007.0002844-3/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	079	2008.0000391-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	088	2008.0002885-4/0
YASMINE FERNANDES	015	2003.0000610-3/0

Palmital

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
Av. Max. Vicentini, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284
- CEP 85.270-000
RELAÇÃO Nº 05/2008

Índice nominal de advogados

Daniele Casara de Geus	04
Fabiana Goedert	04
Fabio Mauricio Andreatto	04
Felipe Soares Vargas	04
Isabel Aparecida Holms	04
Karine Romero Althaus	01
Keila Mendes de Carvalho	02
Larissa Ribeiro Giroldo	04
Lygia Christiane de Carvalho	02
Luiz Antonio de Souza	02
James Eli de Oliveira	03
Raquel Benitez Kruger	04
Thiago Bufferli Barbosa	04

01 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE QUANTIA PAGA POR DÉBITO INDEVIDO retificado p/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 549/2005 – JOÃO VIEIRA FILHO x EDITORA GLOBO S.A. – (...). Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as devidas anotações e comunicações de estilo, arquivando-se oportunamente. Publique-se. Intime-se. — ADV. – KARINE ROMERO ALTHAUS (OAB/PR 42.658).

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 60/2007 – LUZIA MACHUGA x BANCO DO BRASIL S.A. – Digam as partes sobre a necessidade de produção de provas em audiência, especificando aquelas que entenderem oportuno com respectiva finalidade, logo: 10 dias. — ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB 30.555); LUIZ ÂNTONIO DE SOUZA (OAB 10.565).

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c TUTELA ANTECIPATÓRIA DE BAIXA DE CADASTRO – 49/2007

0008-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0181/2006-ODAIR JOCOSKI x ELAINE CRISTINE C. FIRMAN-ME. Designado o dia 10/11/2008 às 15:15 horas audiência de conciliação. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0009-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDID-0054/2008-JOAO BATISTA FERREIRA DA ROCHA x TIM CELULAR S/A. Designado o dia 06/10/2008 às 15:30 horas para audiência de conciliação. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.

0010-COBRANCA-0129/2008-SILVANA DE MATOS VORGENES QUATRIN x VALDEMAR NEDIR WEBER. Designado o dia 17/11/2008 às 15:45 horas para audiência de conciliação. ADV(S) JAIME JAVORSKI.

0011-EXECUCAO DE SENTENCA-0040/2006-MARIA JORGINA PONTES x DARCI DA SILVEIRA MARCONDES E MARLI CURY MARCONDES. Ao procurador da autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 46. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0012-ACAO DE COBRANCA-0092/2005-CRESOL - PINHAO x LERIDO DOS SANTOS. A parte autora para que indique o atual e correto endereço da parte reclamada, tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 72 ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.

0013-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0063/2003-JORGE ELIAS DA SILVA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Parte final da sentença de fls. 90: "por todo o exposto, asente um pressuposto processual para a ação de execução, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, julgo extinta a execução". ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0014-DECLARATORIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO...0100/2007-MARIO KENKITI NISHIMURA x ALGAR TELECOM LESTE S/A (CLARO). Apresentado recurso inominado pelo autor às fls. 87/99. Ao recorrido, para contrarrazões, no prazo de dez dias. ADV(S) JULIO CESAR GOU-LART LANES.

0015-EXECUCAO DE SENTENCA-0107/2005-IRINEU LASTA x NOELI TUSSOLINI. Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 31. ADV(S) VERA DIANA TOMACHESKI.

0016-RECLAMACAO-0106/2006-JOAO DA SILVEIRA CALDAS x AFONSO DE PAULA PROENCA. Homologado o acordo de fls. 31, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do CPC. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0017-EXECUCAO DE SENTENCA-0054/2004-VILSON LI-TKA x PEDRO STECHNIK. Ao autor para que indique bens passíveis de penhora, tendo em vista o contido na certidão do sr. oficial de justiça (deixei de proceder a penhora) de fls. 26 verso. ADV(S) FRANCISCO CARLOS CALDAS.

0018-RECLAMACAO-0022/2004-AROLD FERREIRA x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Homologado o acordo de fls. 33, julgando extinto o processo com fundamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. ADV(S) CESAR A. GULARTE DE CARVALHO.

0019-EXECUCAO DE SENTENCA-0178/2003-GERALDO JOSE DOMINGUES x MARIA APARECIDA SOARES VICTOR. Ao autor para que indique bens passíveis de penhora, tendo em vista o contido na certidão do oficial de justiça (deixei de proceder a penhora) de fls. 37. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM FILHO.

0020-EXECUCAO DE SENTENCA-0139/2000-JOSE JORGE MACEDO x RENATO TUSSOLINI RAMOS. Ao procurador do autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 76 verso. ADV(S) MAURO ANDRE KRUPP.

0021-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0153/2005-ESPOLIO DE GUMERCINDO RODRIGUES DE JESUS x OLÍRIA DE JESUS SANTOS DE LIMA. Homologado o acordo de fls. 32, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. ADV(S) ODIR ANTONIO GOTARDO.

0022-EXECUCAO DE SENTENCA-0177/2005-AROLD FERREIRA DE LIMA x BATISTA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA. Ao autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre o contido na certidão, auto de penhora e depósito de fls. 35/36. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0023-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0076/2008-ANGEL MOVEIS LTDA x DEBERSON JOSE DE ALMEIDA. À parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando nos autos a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de indeferimento. ADV(S) VIRGILIO CESAR DE MELO.

0024-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0075/2008-ANGEL MOVEIS LTDA x JOSE DE JESUS FERNANDES. À parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando nos autos a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de indeferimento. ADV(S) VIRGILIO CESAR DE MELO.

0025-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0078/2008-ANGEL MOVEIS LTDA x CLEVERSON DE ALMEIDA. À parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando nos autos a condição de microem-

presa ou empresa de pequeno porte, sob pena de indeferimento. ADV(S) CELSO ANTONIO RODRIGUES.

0026-RECLAMACAO-0056/1999-ANTONIO ALVES x ADELINO ZAMBRUSKI. Ao autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre o contido na certidão, auto de penhora e depósito e auto de levantamento de penhora de fls. 67/69. ADV(S) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

0027-ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0021/2006-JEAN DANIEL SILVA x BANCO ITAU S/A. Determinado o arquivamento dos presentes autos, conf. despacho de fls. 198. ADV(S) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ODIR ANTONIO GOTARDO.

0028-INDENIZACAO POR DANO MORAL-0002/2008-JONAS DE FREITAS x SERCOMTEL. Manifestação das partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 67/168. ADV(S) PAULO HENRIQUE GARDEMANN, VERA DIANA TOMACHESKI.

0029-CARTA PRECATORIA-0007/2006-AUREO JOSE DE CAMPOS x EDUARDO MOREIRA. Ao autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre o contido na certidão, auto de levantamento de penhora e auto de substituição de penhora e depósito de fls. 44/46. ADV(S) ELCIO JOSE MELHEM.

0030-CARTA PRECATORIA-0005/2008-ELOINA APARECIDA FONSECA DE SOUZA x ELSIO JOSE ROCHA. Ao autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre a certidão, auto de penhora, depósito e avaliação de fls. 20/22. ADV(S) ANDREIA SILVANE TYSKI.

0031-CARTA PRECATORIA-0020/2005-VANDERLEI APARECIDO DE LIMA x JOAO MARIA ALVES JUNIOR. Ao autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 37. ADV(S) JOSE RICARDO LUBACHEVSKI.

0032-ACAO DE COBRANCA-0063/1997-SILVIO MILLOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE POTAS ZANDONEMA LTDA. Ao autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre o contido nos documentos de fls. 104/110. ADV(S) MILTON L. DOS S. TIEPOLO.

0033-COBRANCA-0065/2007-ANGEL MOVEIS LTDA x ANTONIO DE PROENCA LIMA. Julgado extinto os autos com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inc. III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos originais, entregando-se diretamente à parte interessada. ADV(S) VIRGILIO CESAR DE MELO.

0034-ACAO MONITORIA-0091/2005-JOAO BATISTA ALVES FERREIRA x ADAO CLAIR RODRIGUES. Despacho de fls. 25: Não há possibilidade de suspensão dos autos, para localização de endereço do requerido, ante os princípios que regem o Juizado Especial Cível. Assim, concedo a parte autora o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para localizar endereço do requerido. Intime-se (na pessoa do procurador - Via Diário Oficial) e a guarde-se. Decorrido, intime-se a parte autora (na pessoa do procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, no prazo impreritível de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Intime-se. ADV(S) ROGERIO P. BORGES.

0035-ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0047/2004-AMELIA KUNZ BRIGNONI x BANCO FIAT. Dispositivo final da sentença proferida pela Juíza Leiga às fls. 105/112, devidamente homologada pelo juiz supervisor às fls. 116: "À vista do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Amélia Kunz Brignoni na presente Ação de Indenização Por Danos Morais contra Banco Fiat, para condenar este último a pagar à Reclamante o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a título de danos morais, corrigidos a partir da publicação da sentença, o que faço com fulcro no art. 5º, inc. V da Constituição Federal, arts. 3º, 2º e art. 14 da lei nº. 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor, Súmula nº. 297 do Superior Tribunal de Justiça e art. 333 inciso I do CPC. ADV(S) NELSON PASCHOALOTTO.

Pitanga

Comarca de Pitanga-Paraná
Juizado Especial Cível
Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum - CEP.85.200-000 - (/Fax (0xx42) e 3646-1272-Pitanga/PR
Relação de Intimação de Advogados n.º 24/2008

Índices de Advogados

01- DrDra. Maristela Taques Minozzo DrOAB/PR 22.714 01
 02- DrDr. Luiz Gonzaga O. de Aguiar DrOAB/PR 11.767 02
 03- DrDr. Valdecy Schon DrOAB/PR 19.483 02, 03, 05, 06
 04- DrDra. Louise Rainer P. Gionedis DrOAB/PR 8.123 03
 05- DrDr. Juliano de Andrade DrOAB/PR 40.181 04
 06- DrDra. Elisa de Carvalho DrOAB/PR 26.225 05, 16
 07- DrDr. Marcus Vinicius N. Burko OAB/PR 21.882 06, 19
 08- DrDr. Manoel Borba de Camargo DrOAB/PR 1.121 07
 09- DrDr. Nicanor Burno Teixeira DrOAB/PR 11.239 08
 10- DrDra. Mari Kakawa DrOAB/PR 26.003 08
 11- DrDra. Isabel A. Holm DrOAB/PR 22.399 09
 12- DrDra. Lorena Moro Domingos DrOAB/PR 24.545 10
 13- DrDr. Emerson Dill de Oliveira DrOAB/PR 33.540 11
 14- DrDr. Adilson de Castro Junior DrOAB/PR 18.435 Dr11
 15- DrDr. Evaristo A. F. dos Santos DrOAB/PR 24.498 Dr12
 16- DrDra. Ana Valci Sanqueta DrOAB/PR 11.427 Dr13
 17- DrDr. Antonio Cesar Ziegemann DrOAB/PR 17.136 13
 18- DrDr. Rogério D. Cleto DrOAB/PR 10.030 Dr13

19- DrDr. Marcio Danielo DrOAB/PR 36.520 Dr14, 17, 23
 20- DrDr. Amílcar Cordeiro Teixeira DrOAB/PR 8.970 15
 21- DrDra. Patrícia Mara Guimarães DrOAB/PR 29.908 Dr18
 22- DrDr. André Ricardo Forcellí DrOAB/PR 27.685 Dr20
 23- DrDr. Antonio Carlos Bini DrOAB/PR 19.841 21, 24
 24- DrDr. Eliseu Antonio Kloster DrOAB/PR 18.943 Dr22
 25- DrDr. Maurílio Viana Pereira DrOAB/PR 30.695 Dr23
 26- DrDra. Sônia Maria M. Bernardes DrOAB/PR 11.415 Dr24
 27- DrDra. Ana Maria B. Damião DrOAB/PR 13.549 Dr24

01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.º. 589/04 - LAVINA NEVES DE OLIVEIRA x ADELIR CASTILHO MALDANER. "Vistos e examinados. Manifeste-se o impugnante, no prazo de dez dias, Int.". Pitanga 27/08/2008 - **Dra. Maristela Taques Minozzo.**

02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. n.º. 493/07 - TEREZA APARECIDA BINDE x MAURÍLIO KRAMER SCHITICOSKI. "Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Tereza Aparecida Binde na Ação de Indenização ajuizada em face de Maurílio Kramer Schiticoski, condenando o reclamando ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativa ao conserto do veículo VW/ Gol, placas AHD - 5834, devendo a quantia ser corrigida monetariamente pelo IGP-M, desde 13/11/2006 (data do orçamento de fls.17/19) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso (súmula 54 do STJ). Por consequência, julgo improcedente o pedido contraposto formulado por Maurílio Kramer Schiticoski em face de Tereza Aparecida Binde. Não há condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Pitanga 25/08/2008. - **Dr. Valdecy Schon, Luiz Gonzaga O. de Aguiar.**

03 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.º. 78/08 - PAULO DE LIMA x VIVO S/A. "Pelo exposto, julgo improcedente os embargos de declaração (fls. 126/129). Republique-se a sentença, juntamente com esta decisão, para reinício do prazo para recurso". Pitanga, 18/08/2008. - **Dr. Valdecy Schon, Louise Rainer Pereira Teixeira.**

04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º. 189/08 - PITANGA ROSA CONFECÇÕES LTDA x JULIANA DEQUECH FERREIRA. "Ante os termos em fl. 19, julgo extinto o presente feito, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Mediante cópia nos autos, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas. Oportunamente, archive-se". Pitanga, 22/08/2008. - **Dr. Juliano de Andrade.**

05 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO NO SPC/SERASA (em antecipação de tutela) c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL n.º. 198/08 - VALDINEIA CARLA STADLER BOSCATTO x BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO. "HOMOLOGO parcialmente a r. decisão (fls.140/142) do Juiz Leigo Cleverson Schon Cleve, deste Juizado, e, conseqüentemente, modifíco somente o "quantum" da indenização e supro a omissão relativa à correção monetária e aos juros de mora, ou seja, condeno o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autora, a título de dano moral, com correção monetária a partir desta data e com juros desde a data da inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (quanto ao suposto débito mencionado na inicial) (...)". Pitanga, 20/08/2008. - **Dr. Valdecy Schon, Dra. Elisa de Carvalho.**

06 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL n.º. 711/06 - ZENILDO GOMES DA SILVA x DIVONSIR DALDET COLAÇO. "Homologo a decisão de fls. 32/33, proferida pelo Exmo. Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada requerido, arquivem-se". Pitanga, 25/08/2008. - **Dr. Marcos Vinicius N. Burko, Dr. Valdecy Schon.**

07 - AÇÃO DE COBRANCA n.º. 181/04 - MARIA EDINA DE OLIVEIRA x ALCEU LORINI, JOSÉ ROSALVO IASUMIK e JURANDIR DOS SANTOS. "... Destarte, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se". Pitanga, 11/08/2008. - **Dr. Manoel Borba de Camargo.**

08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS n.º. 491/07 - JOSÉ VARTENI GOMES x COPEL. "Ante o exposto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil julgo improcedentes os pedidos formulados por José Varteni Gomes em face da Copel Distribuição S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Pitanga, 21/08/2008. - **Dr. Nicanor Bueno Teixeira, Dra. Mari Kakawa.**

09 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO n.º. 290/08 - LUIZA NERES MARTINS x BRASIL TELECOM S.A. "Ante os termos de fl. 30, julgo extinto o processo conforme inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intime-se. Cumpra-se o Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se". Pitanga, 04/08/2008. - **Dra. Isabel A. Holm.**

10 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS n.º. 709/06 - LOREDI FURLANETO x SANEPAR. "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os embargos de declaração retro, exclusivamente para declarar o INPC como índice de correção monetária, o qual está de acordo com jurisprudência dominante no TJ-PR. (...)". Pitanga, 18/08/2008. - **Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus, Dra. Lorena Moro Domingos.**

11 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.º. 304/08 - MARIA RUTE DE OLIVEIRA x CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "HOMOLOGO a decisão de fls. 112/117, proferida pelo Exmo Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada requerido, archive-se". Pitanga, 25/08/2008. - **Dr. Emerson Dill de Oliveira, Dr. Adilson de Castro Junior.**

12 - AÇÃO DE COBRANCA n.º. 366/08 - ROBERTO LUIZ DE LUCCA x BANCO ITAÚ S/A. "Homologo a decisão retro proferida pelo Exmo. Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada requerido, archive-se". Pitanga, 25/08/2008. - **Dr. Evaristo A. Ferreira dos Santos Dra. Ana Valci Sanqueta.**

13 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO n.º. 510/07 - JOSÉ AGUIAR FILHO x AUDIO KRATZUK. "O pedido inicial é improcedente, tendo em vista a conclusão constante no "Laudo Técnico" (f. 12/13) e nas informações complementares do perito. (...) Portanto, de acordo com a prova técnica, única produzida nos autos, nada há para ser regularizado, quanto às divisas dos imóveis da partes. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, feito por José Aguiar Filho em face de Audio Kratzuk. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". Pitanga, 12/08/2008. - **Dr. Antonio Cesar Ziegemann, Dr. Rogério D. Cleto.**

14 - AÇÃO DE COBRANCA n.º. 385/07 - MARCELO CONRADO - ME x CÍRIO ROHRIG. "Vistos e examinados. Certifique-se sobre intimação do Advogado do réu sobre a r. sentença de f. 23 e, no caso de ausência de intimação, intime-se. O pedido retro será apreciado em seguida". Pitanga, 25/08/2008. - **Dr. Marcio Danielo.**

15 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS n.º. 258/08 - "Vistos e examinados. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do processo. Int.". Pitanga, 26/08/2008. - **Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira.**

16 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO NO SPC/SERASA (em antecipação de tutela), c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL n.º. 195/08 - VALDINEIA CARLA STADLER BOSCATTO x BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO. "Vistos e examinados. Apresente a exipiente procuração outorgada à subscritora da exceção de pré-executividade, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento da exceção. Int.". Pitanga, 26/08/2008. - **Dra. Elisa de Carvalho.**
 17 - AÇÃO DE COBRANCA n.º. 430/07 - VANDERLEI ANTONIO GALAFASSI e MIRNA LEDACI FRNAZOLO GALAFASSI x HSBK BANK BRASIL S/A. "Digam os autores, em 10 (dez) dias, sobre o contido em fls. 70/80. Intime-se". Pitanga, 27/08/2008. - **Dr. Marcio Danielo.**

18 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INDÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA n.º. 57/08 - CRISTIANE BERTOLINE KORCHAK x COTEX BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. "Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Diligências necessárias". Pitanga, 28/08/2008. - **Dra. Patrícia Mara Guimarães.**

19 - AÇÃO DE PEDIDO DE DCLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (INCLUSIVE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) n.º. 692/07 - ISMAEL SCHON JUNIOR x A1 FORMATURAS. "Vistos e examinados. Diga o autor, em 10 (dez) dias, sobre o contido em fl. 37/38. Intime-se". Pitanga, 28/08/2008 - **Dr. Marcus Vinicius N. Burko.**

20 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º. 367/08 - MADEIREIRA MARINGÁ LTDA-ME x GUAIA-PÁ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. "Fica o procurador da parte autora devidamente intimado da audiência designada para o dia 08/10/2008 às 13:30, para os fins do art. 53 § 1º da Lei 9.099/95". Pitanga, 01/09/2008. - **Dr. André Ricardo Forcellí.**

21 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO n.º. 170/98 - EDSON KANEAKE SANÓ e NELSON LAVEZZO x VALDIR DAMIÃO e ADEMIR DAMIÃO. "Digam os exequentes, expressamente, se desistem da penhora da sementeira e atentem-se que isto contribuirá para melhor andamento do processo, de forma mais célere. Intime-se o respectivo Advogado". Pitanga, 21/07/2008 - **Dr. Antonio Carlos Bini.**

22 - AÇÃO DE COBRANCA n.º. 158/07 - SOLANGE APARECIDA NASCIMENTO x FUNDAÇÃO CULTURAL LEONAROD DA VINCI. "Diga a autora se houve o pagamento, conforme termo de acordo (fl. 126)". Pitanga, 25/08/2008 - **Dr. Eliseu Antonio Kloster.**

23 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO n.º. 158/02 - ELPIDIO ASQUEL x ROGÉRIO BONINI RUIZ. " (...) Em face disso, visando conciliar as partes, inclusive com acordo de adjudicação dos bens, nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo dia 10/10/2008, às 13:50 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, para qual deverão se fazer presentes as partes ou seus procuradores habilitados a transigir". Pitanga, 26/08/2008 - **Dr. Marcio Danielo, Dr. Maurílio Viana Pereira.**

24 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO n.º. 169/98 - JOSÉ VIDAL DE FRANÇA, APARECIDO SÍLVIO BONFIM e HÉLIO CE-

SÁRIO BONFIM x VALDIR DAMIÃO e ADEMIR DAMIÃO. “Digam os exequêntes, expressamente, se desistem da penhora da semeadeira e atentem-se que isto contribuirá para melhor andamento do processo, de forma mais célere. Intime-se o respectivo Advogado. Indeíro o pedido dos executados (fl. 179/181) de substituição de penhora, pois está em desacordo com a r. decisão de fl. 172, e tendo em vista q nem se quer houve avaliação de imóvel penhorado. Intimem-se seus respectivos Advogados.” – Pitanga, 21/07/2008 – **Dr. Antonio Carlos Bini, Dr. Sônia Maria M. Bernardes, Dra. Ana Maria B. Damião.**

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 123/2008

001 - 2006.0001886-6/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO LOPES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

002 - 2006.0001915-8/0 - Processo de Conhecimento FELISBERTO DA LUZ CAVALLI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

003 - 2006.0002030-0/0 - Processo de Conhecimento OLGA GABRE X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

004 - 2006.0002057-4/0 - Processo de Conhecimento EVALDO DA BASTOS RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

005 - 2006.0002079-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA DE MATOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

006 - 2006.0002083-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MACIEL MACHADO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

007 - 2006.0002085-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA APARECIDA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

008 - 2006.0002091-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS ULIANA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

009 - 2006.0002198-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PLUCZKOSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 - 2006.0002517-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE APARECIDA MATHIAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

011 - 2006.0002524-6/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON LACERDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

012 - 2006.0002564-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA SANTOS LEFFER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

013 - 2006.0002578-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALTAIR SOARES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE

OLIVEIRA CASARA

014 - 2006.0002586-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

015 - 2006.0002625-8/0 - Processo de Conhecimento VALDICI BERGER KLOSTER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

016 - 2006.0002653-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANO BUENO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

017 - 2006.0002702-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LIMA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

018 - 2006.0002740-0/0 - Processo de Conhecimento ANAMARIA MARCZYNSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

019 - 2006.0002761-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CLAUDIO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

020 - 2006.0002793-0/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO BORGES DE RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

021 - 2006.0002828-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DA LUZ ANTUNES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

022 - 2006.0002990-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

023 - 2006.0002999-1/0 - Processo de Conhecimento JEVERSON LUIZ GUIMARAES FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

024 - 2006.0003101-8/0 - Processo de Conhecimento JURAMIR DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

025 - 2006.0003190-4/0 - Processo de Conhecimento EDMIR JOSE LEMOS FALÇÃO X BRASIL TELECOM S. A. Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

026 - 2006.0003328-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA ALVES CORREA X BRASIL TELECOM S. A. Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

027 - 2006.0003358-5/0 - Processo de Conhecimento CELIA MARIA SQUIBA DA SILVA X BRASIL TELECOM S. A. Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

028 - 2006.0003366-2/0 - Processo de Conhecimento DENISE TEREZINHA TAQUES RIBAS X BRASIL TELECOM S. A. Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

029 - 2006.0003732-2/0 - Processo de Conhecimento DIVA DA ROSA FRASSON X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes

cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

030 - 2006.0003749-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA SANTOS TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

031 - 2006.0003773-8/0 - Processo de Conhecimento FLORINDO RIBEIRO PINTO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

032 - 2006.0003833-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO FREDERICO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

033 - 2006.0003996-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZENI DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

034 - 2006.0004019-2/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE MARI DE ANDRADE MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

035 - 2006.0004248-3/0 - Processo de Conhecimento LUCY BOLCK KLOTZSCHE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

036 - 2006.0004272-5/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE APARECIDA FRANKIEVICZ X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

037 - 2006.0004693-9/0 - Processo de Conhecimento ZENIR DAS GRAÇAS MILESKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

038 - 2006.0004830-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DORILDE LAMP X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

039 - 2006.0004902-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEVI VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

040 - 2006.0004942-2/0 - Processo de Conhecimento ZENI SCHMUTZLER X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

041 - 2006.0004956-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO BRUNO PHILIPOSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

042 - 2006.0005094-0/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY REGINA NADZEIA DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

043 - 2006.0005126-7/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO NABZNY X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

044 - 2006.0005129-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDES OLIVEIRA KADAMUS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

045 - 2006.0005190-2/0 - Processo de Conhecimento JONEVAL FRANQUITO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

046 - 2006.0005208-9/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL CORREIA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

047 - 2006.0005263-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI TERESINHA SCHUVARESKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

048 - 2006.0005342-1/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA LEONCIO DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

049 - 2006.0005396-3/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM AFONSO DE MACEDO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

050 - 2006.0005436-8/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

051 - 2006.0005706-5/0 - Processo de Conhecimento ABÍLIO ANTONIO VARRASQUIM X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

052 - 2006.0005731-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO BAPTISTA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

053 - 2006.0005820-6/0 - Processo de Conhecimento FABIANA LOURENÇO PEDROSO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

054 - 2006.0005841-0/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA DA SILVA LIGOSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

055 - 2006.0006233-1/0 - Processo de Conhecimento GLACI DE FÁTIMA CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes cientes da baixa dos autos nesta secretaria, observando que, após em nada sendo requerido, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	001	2006.0001886-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	002	2006.0001915-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	003	2006.0002030-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	004	2006.0002057-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	005	2006.0002079-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	006	2006.0002083-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	007	2006.0002085-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	008	2006.0002091-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	009	2006.0002198-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	010	2006.0002517-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	011	2006.0002524-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	012	2006.0002564-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	013	2006.0002578-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	014	2006.0002586-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	015	2006.0002625-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	016	2006.0002653-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	017	2006.0002702-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	018	2006.0002740-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	019	2006.0002761-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	020	2006.0002793-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	021	2006.0002828-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	022	2006.0002990-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	023	2006.0002999-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	024	2006.0003101-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	025	2006.0003190-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	026	2006.0003328-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	027	2006.0003358-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	028	2006.0003366-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	029	2006.0003732-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	030	2006.0003749-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	031	2006.0003773-8/0

DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	032	2006.0003833-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	033	2006.0003996-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	034	2006.0004019-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	035	2006.0004248-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	036	2006.0004272-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	037	2006.0004693-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	038	2006.0004830-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	039	2006.0004902-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	040	2006.0004942-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	041	2006.0004956-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	042	2006.0005094-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	043	2006.0005126-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	044	2006.0005129-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	045	2006.0005190-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	046	2006.0005208-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	047	2006.0005263-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	048	2006.0005342-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	049	2006.0005396-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	050	2006.0005436-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	051	2006.0005706-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	052	2006.0005731-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	053	2006.0005820-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	054	2006.0005841-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	055	2006.0006233-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	001	2006.0001886-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	002	2006.0001915-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	003	2006.0002030-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	004	2006.0002057-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	005	2006.0002079-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	006	2006.0002083-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	007	2006.0002085-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	008	2006.0002091-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	009	2006.0002198-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	010	2006.0002517-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	011	2006.0002524-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	012	2006.0002564-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	013	2006.0002578-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	014	2006.0002586-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	015	2006.0002625-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	016	2006.0002653-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	017	2006.0002702-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	018	2006.0002740-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	019	2006.0002761-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	020	2006.0002793-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	021	2006.0002828-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	022	2006.0002990-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	023	2006.0002999-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	024	2006.0003101-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	025	2006.0003190-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	026	2006.0003328-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	027	2006.0003358-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	028	2006.0003366-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	029	2006.0003732-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	030	2006.0003749-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	031	2006.0003773-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	032	2006.0003833-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	033	2006.0003996-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	034	2006.0004019-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	035	2006.0004248-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	036	2006.0004272-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	037	2006.0004693-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	038	2006.0004830-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	039	2006.0004902-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	040	2006.0004942-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	041	2006.0004956-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	042	2006.0005094-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	043	2006.0005126-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	044	2006.0005129-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	045	2006.0005190-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	046	2006.0005208-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	047	2006.0005263-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	048	2006.0005342-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	049	2006.0005396-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	050	2006.0005436-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	051	2006.0005706-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	052	2006.0005731-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	053	2006.0005820-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	054	2006.0005841-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	055	2006.0006233-1/0

Santa Izabel do Ivai

JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAI – PR
JUIZ SUPERVISOR: DR. MARCOS CAIRES LUZ
RELAÇÃO Nº 24/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de ordem
SANDRA REGINA RODRIGUES	01
SANDRA REGINA RODRIGUES	02
SANDRA REGINA RODRIGUES	03
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	04

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 40/2008 – Manoel Antonio dos Santos X Brasil Telecom S.A – Intimá-lo da decisão dos embargos oposto as fls. 88,89/90 dos autos que passo a transcrever em parcial teor: “ Diante de tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados, mantendo-se a decisão como formulada.” – Advogada Dra. Sandra Regina Rodrigues.

02 – PROCESO DE CONHECIMENTO Nº 49/2008 – Waldemar Toski dos Santos X Brasil Telecom – “Intimá-lo da penhora mediante Bacen Jud, junto ao Banco do Brasil, Agência 0978,

pela provocação do Requerente, conforme certidão de fls 98” – Advogada Dra. Sandra Regina Rodrigues.

03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 67/2008 – Edina Batista X Brasil Telecom – Intimá-lo da decisão dos embargos oposto as fls. 43/44 dos autos que passo a transcrever em parcial teor: “ Diante de tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados, mantendo-se a decisão como formulada.” – Advogada Dra. Sandra Regina Rodrigues.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30/2007 – Lucas Sanches Parra, representado por Baltazar Sanches Biudes X Banco Itaú – Intimá-lo do cumprimento do Mandado de Penhora e Remoção, conforme certidão de fls. 111, para que nos termos do artigo 475-J,§1º, ofereça impugnação num prazo de 15(quinze) dias. Advogado Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :36/2008
JUIZ DO PRIMEIRO JUZADO ESPECIAL CÍVEL:
MARCEL LUIS HOFFMAN
SECRETARIA DO PRIMEIRO JUZADO CÍVEL: ROSILENE DO ROCIO FOGIATTO

001 - 1999.0001365-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO CARLOS ALBERTI X JOCELI DE SOUZA VIEIRA “1.Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls.05 (cheque e comprovante AR) e 06 (procuração) em favor do exequente ou de seus procuradores , mediante substituição por fotocópias.” Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO

002 - 2000.0001373-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ANTONIO BALESTRA X GEEL ALBERTO ZARELLI “Não é possível reconsiderar a sentença que extinguiu o feito porquanto ela já transitou em julgado (cf. cert. fl. 65) , à vista do disposto no art. 463 do CPC . E nada impede , a princípio , que o autor intente nova ação , porquanto este processo foi extinto sem julgamento do mérito.” Adv(s) RICARDO ANTONIO BALESTRA

003 - 2001.0000063-9/0 - Execução de Título Judicial REINALDO ADRIANO DE MARAFIGO X OSVALDO MOLLETTA (E OUTRO) “1.Defiro o petição retro. 2.Após o prazo , intime-se a exequente para dar prosseguimento aos autos , em três dias.” Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, MARIA MERCEDES UBA, KENDRA RIBEIRO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO

004 - 2002.0000023-0/0 - Execução de Título Judicial EDSON ALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A “1.Autorizo a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em favor do procurador do requerido constante às fls.228, conforme certidão do contador às fls.222/224.” Adv(s) IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, MIGUEL CESAR SETIM, MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

005 - 2002.0000070-1/0 - Execução de Título Judicial NELSON DA VEIGA X ADRIANO PEREIRA GOMES (E OUTRO) Portaria 03/2007 : VIII - Se a carta precatória for devolvida a cartório com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a Secretaria intimará a parte interessada para dar atendimento às diligências solicitadas no prazo de três dias (CN 5.7.7). Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, EMÍDIO BUENO MARQUES, LUZIA APARECIDA FAVETTA

006 - 2002.0000655-6/0 - Execução de Título Judicial TERESA BATISTA X BANCO CACIQUE (E OUTRO) 4.“Havendo pagamento , intime-se a parte exequente para efetuar o levantamento da quantia , bem como dizer quanto à extinção dos autos.” Adv(s) PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES

007 - 2003.0000082-3/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA X DANIEL DE MOURA Primeiro Leilão : 25/09/2008 às 15:00 horas Segundo leilão :02/10/2008 às 15:00 horas Adv(s) ROBSON LUIZ SANTIAGO

008 - 2003.0000332-9/0 - Execução de Título Judicial DANIEL SGUÁRIO FADEL X ALICE DE LATRE (E OUTRO) “2.Lavre-se o respectivo temo de penhora , devendo ser intimado o executado da mesma , inclusive para oferecimento de impugnação (embargos à execução) no prazo de 15 dias , nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE).” Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE

009 - 2003.0001009-8/0 - Execução de Título Judicial ORIDES INACIO DA SILVA X ACE ASSESSORIA EMPRESARIAL/S/C LTDA (...) Com a juntada aos autos destes ofícios e em resposta , intime-se o exequente para manifestação e indicação de bens passíveis de penhora , em cinco dias.” Adv(s) LUIZ FERNANDO CHEMEIM

010 - 2003.0001150-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ CELITO CLAUDINO X ANTONIO BRAGA DE SOUZA Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para ma-

nifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) ELIANA MEIRA NOGUEIRA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

011 - 2004.0000335-0/0 - Execução de Título Judicial BAR E MERCEARIA MAR ROSI LTDA (E OUTRO) X SATCO TRADING S/A Portaria 03/2007 : VIII - Se a carta precatória for devolvida a cartório com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a Secretaria intimará a parte interessada para dar atendimento às diligências solicitadas no prazo de três dias (CN 5.7.7); Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO, PATRICIA TOURNIBERALDI, CLAUDIO ROBERTO PADILHA

012 - 2004.0000462-7/0 - Execução de Título Judicial OSEIAS ALESSANDRE DA SILVA X MADESSOL MOVEIS LTDA (E OUTRO) Portaria 03/2007 : XV - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos; Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, MAURI NASCIMENTO, JOAO MARCELO KERETCH

013 - 2004.0000595-5/0 - Execução de Título Judicial ALBARI FRANQUETTO RODRIGUES JÚNIOR X PEDRO DE ALMEIDA BARBOSA (E OUTRO) “5.”Não havendo pagamento no prazo estipulado , intime-se o exequente para manifestar seu interesse na penhora via bacenjud , em três dias.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

014 - 2004.0000648-6/0 - Execução de Título Judicial JORGE PAULO DE SOUZA X MARGARIDA HOFF Primeiro Leilão : 09/10/2008 às 14:00 horas. Segundo Leilão :16/10/2008 às 14:00 horas. (...) Haja vista o bem ser avaliado por valor superior a 60 salários mínimos, expeça-se edital a ser fixado no átrio do fórum e publicado em resumo, por uma vez e sob ônus da parte exequente , em jornal de ampla circulação local , com antecedência mínima de 05 dias nos termos do art. 687 do CPC.” Adv(s) ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, EDISON FOGACA DA SILVA

015 - 2005.0001412-7/0 - Execução de Título Judicial OSVALDO DOS ANJOS X MOACIR GONÇALVES RODRIGUES “4.Após , intime-se o exequente para manifestar seu interesse na penhora via bacenjud , em três dias.” Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST

016 - 2005.0001415-2/0 - Execução de Título Judicial ARNALDO TRELINSKI X NAIM ISBER (“...”)Depois diga o exequente sobre o prosseguimento do feito , em cinco dias.” Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

017 - 2005.0001496-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO JOSÉ DOS SANTOS X JOSÉ DA SILVA “3.Decorrido o prazo do item 1 e não havendo pagamento, intime-se o requerente em igual prazo , para que indique bens á penhora ou para que se manifeste quanto á utilização da penhora pelo sistema Bacenjud.” Adv(s) JOAO CESARIO MOTA, ERICA MARTINS FREDIANI, MARIANA GONÇALVES ALTOMANI

018 - 2006.0000987-9/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X IRINEIA MIRANDA DA SILVA Portaria 03/2007 : XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeriram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

019 - 2006.0001050-2/0 - Execução de Título Judicial NIVALDO DAS NEVES X ZENI BISOL “3.Tendo em vista a interposição dos embargos suspendo liminarmente os presentes autos de execução , até julgamento final dos embargos de terceiros.” Adv(s) JOSÉ CARLOS ALVES SILVA, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

020 - 2006.0001234-8/0 - Processo de Conhecimento JOSEFINA CHIMANSKI INCOTE X ITAU SEGUROS S/A “2.Não havendo manifestação no prazo estipulado , defiro a carga dos autos a Dra.Helena Cristina Ferreira Carneiro, pelo prazo de 10 dias.” Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

021 - 2006.0001977-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON BELARMINO PEREIRA X LIMA & LIMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA “A diligência reto requerida pela parte está a seu alcance , visto que o DETRAN fornece as informações solicitadas , pelo que indefiro o pedido retro. Concedo prazo de cinco dias para a comprovação no item 3 do despacho de fl.91.” Adv(s) JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI

022 - 2007.0000440-8/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO COSSIA DE FERRO X JULIO CESAR ALVES RIBEIRO (E OUTRO) “3. São dois os tipos a execução (de fazer e de pagar quantia certa) nestes autos , pelo que determino : a) em razão de que na sentença foi determinado o cumprimento de obrigação de fazer , determino que o executado entregue os documentos discriminados na sentença ao exequente , na forma do artigo 52 .V da lei 9.099/95 e 475-I c/c 461 , § 4º do CPC. observado o disposto no Enunciado 24 do FONAJE, sem prejuízo da cobrança da multa diária já arbitrada , visto que já ultrapassado o prazo fixado na sentença para o cumprimento voluntário da obrigação .Ou seja , a multa deve já ser cobrada

depois de decorridos 15 (quinze) dias da data do trânsito em julgado do acórdão (21.05.08). b) Assim , ao cartório contador para atualização do débito exequendo, com acréscimo de multa de 10% prevista no art. 475 -J do CPC , e dos valores devidos a título de multa diária , conforme acima referido , em razão de que não houve o cumprimento voluntário do julgado . c) Após , com a conta nos autos , intime-se o executado para efetuar o pagamento , comprovando este nos autos, em cinco dias, sob pena de utilização do Bacenjud por este Juízo , vez que já requerido pelo exequente.” Adv(s) ADRIANA DA SILVA COSTA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA BENVENUTTI, YARA MARINA MARTINS ALMEIDA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

023 - 2007.0000484-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL JOSE BUENO MACHADO X BANCO CACIQUE S/A “Indefiro o petição de fls.130/131 , tendo em vista que ambos alvarás serão expedidos em nome da procuradora do requerente, devendo esta proceder à divisão dos valores correspondentes à condenação e aos honorários advocatícios .” Adv(s) ROBERTA JURASK BUENO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, GRACIELE KOSTESKI

024 - 2007.0000761-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO CARVALHO DA SILVA X AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA “1.O pedido retro já restou indeferido por este Juízo à fl.136 , nada havendo na manifestação de fls. 141/142 que gere neste magistrado convicção contrária , pelo que mantenho o indeferimento de fl.136.” Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, CELSO FERNANDO GUTMANN

025 - 2007.0000896-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE NUNES (E OUTRO) X MARCUS VINICIUS MAGANHOTE Portaria 03/2007 : XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeriram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) MARCUS VINICIUS MAGANHOTE

026 - 2007.0001029-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSA LIBERATO MATARO X CLOVIS CAMARGO DA SILVA “Indefiro o pedido de fl.86/89, tendo em vista a extinção dos autos (fl.82) , bem como já transitado em julgado.” Adv(s) ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO

027 - 2007.0001139-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BERTOLDO BISPO (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A “1.Autorizo desde já a expedição de alvará do valor efetuado a mais quando do preparo do recurso pela parte requerida , conforme certidão de fls.130.Intime-a para que proceda ao levantamento. 2.Intime a parte requerente quanto a o prosseguimento do presente processo , no prazo de 03 (três) dias.” Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

028 - 2007.0001491-3/0 - Processo de Conhecimento ESTANISLAU HOMIAX X BRASIL TELECOM S/A “”Analisando os autos , verifico que a petição inicial está desacompanhada de procuração , constando apenas um substabelecimento (fl.10).Junte , pois, a parte autora procuração contendo poderes especiais para receber e dar quitação , sob pena de ser expedido alvará em nome da parte , no prazo de cinco dias. Outrossim , diga o autor sobre a extinção deste processo em igual prazo.” Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO

029 - 2007.0001618-9/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME SWIECH BACH X BRUNO MOREIRA RAPOSO Portaria 03/2007 : XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeriram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS

030 - 2007.0001757-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANGELO ZEM X ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO “2.Expeça-se alvará do valor constante às fls.161 em favor do requerente , intimando-o para que proceda ao levantamento. 4.Expeça-se para a parte requerida do valor efetuado a mais quando do preparo do recurso, conforme certidão de fls.162.” Adv(s) MARIANO CIPOLLA, CLAUDIA BUENO GOMES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

031 - 2007.0002054-4/0 - Execução de Título Judicial LIDIA MARIA BRUNS X OMNI INTERNATIONAL BRASIL.COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (“...”) Indefiro , por esses fundamentos , o pedido de desconsideção da personalidade jurídica da empresa executada . Diante do exposto , intime-se a exequente para dar prosseguimento aos autos , em três dias.” Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

032 - 2007.0002182-3/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO ALVES DOS SANTOS X FUJI YAMA (E OUTRO) “1.A relação discutida nos autos é de consumo e considerando ser a parte autora hipossuficiente e mais vulnerável na discussão destes autos , o que resulta em notório desequilíbrio no campo probatório em favor da reclamada , declaro , com fulcro no art.6º .inc.VIII, do CDC , a inversão do ônus da prova. 4.Ante o alegado às fls.73/78 e na forma do art. 355 do CPC determino o Banco Cruzeiro do Sul S.A , junto aos autos até a data da audiência de instrução e julgamento o contrato de cartão de crédito subscrito pela parte autora , sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada a pena do art. 359 , do CPC.” Adv(s) CRISTINA MARIA SILVA FONSECA

033 - 2007.0002182-3/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO ALVES DOS SANTOS X FUJI YAMA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 22/10/2008 Adv(s) CRISTINA MARIA SILVA FONSECA

034 - 2007.0002219-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA MARLI NEGRELLE MACHADO (E OUTRO) X GRADIENTE ELETRONICA S/A (E OUTROS) "6.Intime-se a parte requerida Arthur Lundgren Tecidos S/A do item 1 deste despacho (Tendo em vista que às fls.57/58, os reclamados foram condenados solidariamente a restituir o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) , acrescidos de correção monetária e juros moratórios , verifique-se que o valor depositado pela Arthur Lundgren Tecidos S/A às fls. .71 está incorreto)." Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA BRANDT SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

035 - 2007.0002284-7/0 - Execução de Título Judicial IVAN GONCALVES MARTINS X GRADIENTE ELETRONICA S/A "4.Não havendo pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se em três dias, podendo requerer a utilização do Bacenjud pelo Juízo, oportunidade em que deverá indicar o CNPJ da ré , caso ausente dos autos Adv(s) ROGERIO VERAS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

036 - 2007.0002646-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ROLON NETO X ANTONIO BOENO DA SILVA 1.Diante da certidão retro ,intime-se o exequente , via publicação , para que informe seu telefone de contato , possibilitando assim o cumprimento do mandado pelo Sr.Oficial de Justiça. 2.Prazo três dias." Adv(s) ELIANDRO BROSTOLIN, RAPHAEL LACERDA GARCIA

037 - 2007.0002711-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA MARLI IVANKIO PILATO (E OUTRO) X HORFRAN COMERCIAL ELEKTROMÓVEIS LTDA (E OUTRO) "Comprove o requerido (fls. 45/47) , o que alega , em cinco dias." Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

038 - 2008.0000028-6/0 - Carta Prizatória - VOLNEI TREGANSIN X MARISA AMRO BRIZOLA "Sobre a petição de fl. 102 com indicação de bem à penhora , diga a exequente em três dias." Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN

039 - 2008.0000056-5/0 - Execução de Título Judicial CINEIDE FERREIRA (E OUTRO) X JOÃO PEREIRA SALES "4.Após, intime-se o exequente para que querendo ratifique o seu pedido penhora via bacenjud, em três dias , ocasião em que deverá indicar o CPF do requerido." Adv(s) ADRIANA SZABELSKI

040 - 2008.0000083-2/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X LAURA MARIA BECKER Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 01/10/2008 Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, CELSO FERNANDO GUTMANN, BRUNO SANTOS DE LIMA

041 - 2008.0000172-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ HAMILTON DA SILVA (E OUTRO) X JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS (E OUTRO) 1.Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido , conforme se observa pela certidão de fls.93 , julgo deserto o recurso interposto às fls. 70 /90 (enunciado nº 80 do FONAJE.) 5.Intime-se a parte requerente para manifestar , em três dias." Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

042 - 2008.0000324-9/0 - Processo de Conhecimento HIGGO RAFAEL VIANA DE QUEIROZ X BANCO FININVEST S/A "1.Intime-se a parte requerente para que diga , em três dias , sobre o cumprimento de acordo (fls.27,28) e sobre as fls.41/42." Adv(s) TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON

043 - 2008.0000392-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERLING SOARES DE FARIAS X MERCADORAMA - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA "1.Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido, conforme se observa pela certidão de fls.46, julgo deserto o recurso interposto às fls.39/43 (enunciado nº 80 do FONAJE)." Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA

044 - 2008.0000448-8/0 - Processo de Conhecimento FABIO LOURENÇO TEIXEIRA (E OUTRO) X OMNI INTERNACIONAL Portaria 03/2007 : XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretária: b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, MARCELO FANCHIN

045 - 2008.0000535-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE LAUDIR CARDOSO X MANUEL DOMINGUES Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

046 - 2008.0000536-3/0 - Processo de Conhecimento IVANA COTOVSKI MULLER X JACOMAR SUPERMERCADO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 01/10/2008 Adv(s) ARTHUR KLASSEN

047 - 2008.0000584-4/0 - Processo de Conhecimento ELISÂNGELA APARECIDA CARDOSO X OMNI INTERNACIONAL BRASIL. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA "1.Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido , conforme se observa pela certidão de fls.93 , julgo deserto o recurso interposto às fls. 70 /90

(enunciado nº 80 do FONAJE.) 5.Intime-se a parte requerente para manifestar , em três dias." Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES

048 - 2008.0000811-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA TORTATO X BANCO BRADESCO SA "1.Intime-se a requerente para manifestar-se sobre os ARs de fls.47/48, bem como informe o endereço correto do requerido , possibilitando assim a citação do mesmo .Prazo três dias." Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI

049 - 2008.0000916-1/0 - Processo de Conhecimento VILMA DE ALMEIDA BASTOS X BALI ESTÉTICA AVANÇA (E OUTROS) "2.Primeiramente intime-se a exequente para comprovar que o endereço dos requeridos permanecem o mesmo , tendo em vista as fls. 20,21,22 e 23 em três dias." Adv(s) VILMA DE ALMEIDA BASTOS

050 - 2008.0001268-9/0 - Processo de Conhecimento ACIR LAURINDO DO NASCIMENTO X BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO "1.Expeça-se alvará em favor do requerente , referente ao depósito de fl.67 , intimando - o para proceder á retirada do mesmo ." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS

051 - 2008.0001598-1/0 - Processo de Conhecimento LEDA LABES X BANCO BRADESCO S.A "Indefiro o pedido retro porque em sede de Juizados Especiais não se admite ações cautelares e o pedido de exibição de documentos , além de cautelar , é de natureza satisfativa. Aguarde-se a contestação , oportunidade em que estão os autos melhor instruídos ." Adv(s) GRACIELE KOSTESKI

052 - 2008.0001634-9/0 - Processo de Conhecimento C E H CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA X VIVO SA "1)Defiro o processamento do feito. 2)Contudo , o pleito de tutela antecipada não tem condições de ser atendido .Isso porque das alegações da parte autora e das provas carreadas até o momento aos autos não é possível verificar a verossimilhança do direito alegado. Adv(s) DIEGO NEGRÃO CHIURATTO

053 - 2008.0001646-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARQUES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 01/10/2008 Adv(s) ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

054 - 2008.0001810-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA MARIA KAPPAUN X WALDIR CARLOS DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 08/10/2008 Adv(s) MARCELO FANCHIN, MAURICIO SOUZA BOCHNIA

055 - 2008.0002062-7/0 - Execução Título Extrajudicial REAMI E CIA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME X ADRIANO CIQUEIRA DOS SANTOS "I- Sem prejuízo da realização da audiência preliminar , comprove a parte autora , em 10 (dez) dias , sua condição de microempresa ou EPP , juntamente aos autos os seguintes documentos : a. (X) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias) , ainda que simplificada ; b. (X) balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros ; c. () juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes , para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP ; d.(X) declaração do contador o u certidão da Junta Comercial , comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006,art.4º, § 3º." Adv(s) MARCELO ADRIANO TABORDA

056 - 2008.0002065-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE SYDLOVSKI (E OUTRO) X VERA LUCIA BELLO "1)Indefiro o pedido de tutela antecipada porque das alegações do autor e das provas carreadas aos autos não é possível verificar a verossimilhança do direito alegado." Adv(s) JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMINGUES

057 - 2008.0002090-6/0 - Processo de Conhecimento IRMAOS TELES LTDA ME X BANCO ITAU SA " inversão do ônus probatório será aferida por ocasião da sentença quando melhor instruído o feito." Adv(s) MARIANO CIPOLLA

058 - 2008.0002118-3/0 - Embargos BANCO BRADESCO S/A. X NIVALDO DAS NEVES "Recebo os presentes embargos de terceiros , suspendendo a execução em relação ao bem discutido nestes autos. Não há pedido liminar. Assim , intime-se o embargado , por seu advogado, para apresentar impugnação no prazo legal , vindo-me , depois , conclusos para sentença." Adv(s) MARIA DAS GRAÇAS R. DE M. MONTEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	018	2006.0000987-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	027	2007.0001139-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	034	2007.0002219-0/0
ADRIANA DA SILVA COSTA	022	2007.0000440-8/0
ADRIANA SZABELSKI	039	2008.0000056-5/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	022	2007.0000440-8/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	012	2004.0000462-7/0
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTEDT	003	2001.0000063-9/0
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTEDT	010	2003.0001150-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2002.0000023-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	038	2008.0000028-6/0

ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	005	2002.0000070-1/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	011	2004.0000335-0/0
ANTONIO SBANO	014	2004.0000648-6/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	014	2004.0000648-6/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	001	1999.0001365-0/0
ARTHUR KLASSEN	046	2008.0000536-3/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	040	2008.0000083-2/0
CAMILLE SANTOS DE SOUZA	006	2002.0000655-6/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	008	2003.0000332-9/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	010	2003.0001150-6/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	029	2007.0001618-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	013	2004.0000595-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	050	2008.0001268-9/0
CARLOS MARIANO HESSE	008	2003.0000332-9/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	044	2008.0000448-8/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	047	2008.0000584-4/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	010	2003.0001150-6/0
CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT	010	2003.0001150-6/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	024	2007.0000761-1/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	040	2008.0000083-2/0
CLAUDIA BUENO GOMES	030	2007.0001757-0/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	011	2004.0000335-0/0
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	015	2005.0001412-7/0
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	032	2007.0002182-3/0
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	033	2007.0002182-3/0
DANIELA BRANDT SANTOS	034	2007.0002219-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS	037	2007.0002711-5/0
DIEGO NEGRÃO CHIURATTO	052	2008.0001634-9/0
EDISON FOGACA DA SILVA	014	2004.0000648-6/0
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	010	2003.0001150-6/0
ELIANDRO BROSTOLIN	036	2007.0002646-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	030	2007.0001757-0/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	010	2003.0001150-6/0
EMIDIO BUENO MARQUES	005	2002.0000070-1/0
ERICA MARTINS FREDIANI	017	2005.0001496-1/0
FABIANO MILANI PIECHNIK	015	2005.0001412-7/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	034	2007.0002219-0/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	035	2007.0002284-7/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	006	2002.0000655-6/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	041	2008.0000172-0/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	048	2008.0000811-2/0
GIOVANNA BENVENUTTI	022	2007.0000440-8/0
GRACIELE KOSTESKI	023	2007.0000484-9/0
GRACIELE KOSTESKI	051	2008.0001598-1/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	020	2006.0001234-8/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	027	2007.0001139-2/0
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	045	2008.0000535-1/0
IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA	004	2002.0000023-0/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	022	2007.0000440-8/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	021	2006.0001977-7/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	010	2003.0001150-6/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	024	2007.0000761-1/0
JOAO CESARIO MOTA	017	2005.0001496-1/0
JOAO MARCELO KRETCH	012	2004.0000462-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	006	2002.0000655-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	023	2007.0000484-9/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	019	2006.0001050-2/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	058	2008.0002118-3/0
JOSE DOMINGUES	056	2008.0002065-2/0
KENDRA RIBEIRO	003	2001.0000063-9/0
LEO MARCOS PAIOLA	043	2008.0000392-1/0
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	003	2001.0000063-9/0
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	041	2008.0000172-0/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	042	2008.0000324-9/0
LUIZ FERNANDO CHEMIM	009	2003.0001009-8/0
LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS	029	2007.0001612-9/0
LUIZA APARECIDA FAVETTA	005	2002.0000070-1/0
MARCELO ADRIANO TABORDA	055	2008.0002062-7/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	016	2005.0001415-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	020	2006.0001234-8/0
MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES	006	2002.0000655-6/0
MARCELO FANCHIN	044	2008.0000448-8/0
MARCELO FANCHIN	054	2008.0001810-0/0
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE	025	2007.0000896-3/0
MARIA DAS GRAÇAS R. DE M. MONTEIRO	058	2008.0002118-3/0
MARIA MERCEDES UBA	003	2001.0000063-9/0
MARIANA GONÇALVES ALTOMANI	017	2005.0001496-1/0
MARIANO CIPOLLA	030	2007.0001757-0/0
MARIANO CIPOLLA	057	2008.0002090-6/0
MARLY BORGES DOMINGUES	056	2008.0002065-2/0
MAURI NASCIMENTO	012	2004.0000462-7/0
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	054	2008.0001810-0/0
MIGUEL CESAR SETIM	004	2002.0000023-0/0
MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR	004	2002.0000023-0/0
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	028	2007.0001491-3/0
PATRICIA TOURINHO BERALDI	011	2004.0000335-0/0
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	006	2002.0000655-6/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	036	2007.0002646-7/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	004	2002.0000023-0/0
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	010	2003.0001150-6/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	015	2005.0001412-7/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	040	2008.0000083-2/0
RICARDO ANTONIO BALESTRA	002	2000.0001373-0/0
ROBERTA JURASK BUENO	023	2007.0000484-9/0
ROBSON LUIZ SANTIAGO	007	2003.0000082-3/0
ROGERIO VERAS	035	2007.0002284-7/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	053	2008.0001646-3/0
ROSLAINE APARECIDA BALBO AFONSO	026	2007.0001029-1/0
ROSILDA RIBEIRO SIMÕES	019	2006.0001050-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2002.0000023-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2007.0001491-3/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	028	2007.0001491-3/0
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	003	2001.0000063-9/0
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	010	2003.0001150-6/0

TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	014	2004.0000648-6/0
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	042	2008.0000324-9/0
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI	004	2002.000023-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	031	2007.0002054-4/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	047	2008.0000584-4/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	049	2008.0000916-1/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	006	2002.0000655-6/0
WALDEMAR HESSE	008	2003.0000332-9/0
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA	022	2007.0000440-8/0

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PROJUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fátima Rosemar de Oliveira: Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 30/2008.
ALINE KOENTOPP – Juíza de Direito

1.- Autos 279/2008 – CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – ANTONIO EVANGELISTA BEZERRA move contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A – Audiência de conciliação designada para a data de 29 de outubro de 2008, às 10:10 horas. Adv. Dr. Fernando Alberto Santin Portela e Kenji Della Pria Hatamoto.

2.- Autos 532/2005 – REPARAÇÃO DE DANOS – NUBIA TAIS MOURA move contra RONALDO ANDRADE CARVALHO e MARCELO DE CARVALHO – A reclamante para imprimir prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adv. Dr. Tadeu Canola.

3.- Autos 424/2007 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – SIMONE GOES VAZ move contra BANCO FINASA S/A – Tendo em vista que há muito já decorreu o prazo de 10 dias, pleiteado no petitiório retro, intime-se o requerido para que se manifeste impreterivelmente em 05 (cinco) dias. Adv. Dr. Newton Dorneles Saratt.

4.- Autos 392/2007 – ZULEIDE APARECIDA SKOWRONSKI move contra ITAU SEGURAS S/A – Considerando o requerimento de produção de prova deduzido pelo procurador do requerido em audiência de conciliação, intime-se-o para que indique de forma especificada a fundamentada a necessidade da dilação probatória sob pena de indeferimento e manifeste-se as partes sobre a juntada do ofício de 107/119. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni, Gustavo Saldanha Suchy, Fabio João Soito.

5.- Autos 205/2008 – RECLAMAÇÃO – MARCELO BORGES DO LAGO move contra UNIMED MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Sobre a contestação diga o reclamante. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem.

6.- Autos 196/2007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ALDIERES GIORI e JOÃO AZEVEDO SILVA move contra EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTONGODINHO DE MORAIS – Homologo o acordo entabulado entre as partes e em consequência julgo o processo extinto. Adv. Dra. Claudia Cristina e Jedliczka.

7.- Autos 404/2007 – COBRANÇA SECURITÁRIA – SANDRA MARIA DO NASCIMENTO ANGELI move contra ITAU SEGUROS S/A – A parte recorrente para que no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas recursais faltante conforme certidão de fls. 98. Adv. Dr. Marcelo Baldassarre Cortez.

8.- Autos 160/2008 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – HITLER APARECIDO DE OLIVEIRA move contra HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA – Julgo extinta a presente reclamação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Adv. Dr. Tadeu Canola e José Augusto Araújo de Noronha

9.- Autos 269/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra OTAVIO VIEIRA – O exequente para que se manifeste sobre o valor depositado, manifestando-se, outrossim, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dr. Jair Antonio Wiebelling.

10.- Autos 567/2006 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – SIDNEY CANOVA DE SOUZA move contra ELOI DE PROENÇA LOIOLA – Defiro o petitiório retro. Suspenda-se conforme requerido. Adv. Dr. Denílson Gonzaga Barreto e Emanuel Toledo de Morais.

11.- Autos 119/2008 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – LUCIANO APARECIDO DE FREITAS move contra BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO – Considerando que a parte requerida demonstrou interesse na realização de acordo, assim, amparada ao princípio da celeridade e da economia processual, redesigno a audiência de conciliação

Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 45/08 - Ref. 116

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 13956/08,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **3º Promotor de Justiça** do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca de **entrância final** da Região Metropolitana de CURITIBA, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 1º de setembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 046/08 Ref. 117

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 13956/08,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II),

conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 1º de setembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 047/08 Ref. 118

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 13956/08,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 1º de setembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 48/08 - Ref. 119

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 13956/08,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **5º Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância intermediária** de TOLEDO, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

Curitiba, 1º de setembro de 2008

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 49/08

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

o Quadro Geral de Antigüidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, com as alterações ocorridas até o dia 31 de julho de 2008, observando-se a ordem de colocação dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores Substitutos, de acordo com o art. 104, "caput", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, o quanto segue:

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - 31/07/2008

ORDEM	NOME	COMARCA	INGRESSO NA CARRERA	TEMPO DE SERV. PÚBLICO	INGRESSO NA ENTRANCIA	TEMPO DE SERV. NA ENTRANCIA (CARGO)
001	DIRCEU CORDEIRO	Curitiba	6/11/1969	48 a 09 m 22 d	15/8/1990	18 a 00 m 17 d
002	FRANCISCO VERCESI SOBRINHO	Curitiba	8/7/1970	48 a 09 m 19 d	8/3/1991	17 a 05 m 24 d
003	HELIO AIRTON LEWIN	Curitiba	1/7/1971	40 a 06 m 29 d	8/3/1991	17 a 05 m 24 d
004	MUNIR GAZAL	Curitiba	6/11/1969	53 a 06 m 26 d	8/5/1991	17 a 03 m 24 d
005	WANDERLEY BATISTA DA SILVA	Curitiba	8/7/1970	42 a 03 m 26 d	30/8/1991	17 a 00 m 02 d
006	VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO	Curitiba	1/7/1971	41 a 04 m 01 d	17/3/1992	16 a 05 m 15 d
007	CARLOS MASARU KAIMOTO	Curitiba	1/7/1971	40 a 02 m 01 d	17/3/1992	16 a 05 m 15 d
008	MILTON RIQUELME DE MACEDO	Curitiba	28/3/1977	37 a 02 m 02 d	12/3/1993	15 a 05 m 20 d
009	OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO	Curitiba	28/3/1977	33 a 01 m 00 d	15/3/1993	15 a 02 m 17 d
010	LINEU ORDINE RIGHI	Curitiba	4/5/1972	40 a 01 m 28 d	22/10/1993	14 a 10 m 10 d
011	DARTAGNAN CADILHE ABILHOA	Curitiba	25/11/1974	36 a 07 m 07 d	13/9/1994	13 a 11 m 19 d
012	REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS	Curitiba	28/9/1977	40 a 07 m 14 d	23/9/1994	13 a 11 m 09 d
013	JOSÉ DELIBERADOR NETO	Curitiba	2/5/1978	32 a 11 m 16 d	19/10/1994	13 a 10 m 13 d
014	JOSÉ CLETO NETO	Curitiba	9/12/1974	35 a 10 m 23 d	5/12/1994	13 a 08 m 27 d
015	SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS	Curitiba	2/5/1978	36 a 05 m 03 d	8/3/1995	13 a 05 m 24 d
016	MILTON JOSÉ FURTADO	Curitiba	4/4/1974	46 a 03 m 01 d	23/3/1995	13 a 05 m 09 d
017	PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS	Curitiba	14/10/1976	34 a 07 m 01 d	23/3/1995	13 a 05 m 09 d
018	SONIA MARISA TAQUES MERCER	Curitiba	6/11/1979	32 a 07 m 26 d	18/5/1995	13 a 03 m 14 d
019	JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA	Curitiba	11/9/1978	40 a 12 m 08 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
020	LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO	Curitiba	5/1/1981	29 a 11 m 11 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
021	FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ	Curitiba	5/1/1981	29 a 07 m 27 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
022	MAURO ANTONIO FRANCA	Curitiba	6/5/1980	30 a 03 m 26 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
023	GILBERTO GILCOIA	Curitiba	5/1/1981	30 a 07 m 22 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
024	LUIZ CARLOS LIMA VIANNA	Curitiba	6/11/1979	30 a 01 m 26 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
025	SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	Curitiba	6/11/1979	31 a 08 m 16 d	14/6/1995	13 a 02 m 18 d
026	ROTELDO CHEMIM	Curitiba	6/5/1980	34 a 08 m 25 d	19/3/1996	12 a 05 m 13 d
027	JOÃO CARLOS SILVEIRA	Curitiba	14/10/1976	33 a 06 m 18 d	13/3/1998	10 a 05 m 19 d
028	ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR	Curitiba	6/11/1979	34 a 11 m 18 d	13/3/1998	10 a 05 m 19 d
029	SAULO RAMON FERREIRA	Curitiba	28/3/1977	32 a 09 m 04 d	3/4/1998	10 a 04 m 29 d
030	LINEU WALTER KIRCHNER	Curitiba	6/5/1980	33 a 11 m 01 d	23/4/1998	10 a 04 m 09 d
031	MILTON COUTO COSTA	Curitiba	28/3/1977	34 a 00 m 10 d	3/11/1998	09 a 09 m 29 d
032	ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA	Curitiba	5/1/1981	33 a 01 m 13 d	11/2/1998	09 a 08 m 21 d
033	ERVIN FERNANDO ZEIDLER	Curitiba	6/11/1979	30 a 09 m 26 d	10/3/1999	09 a 05 m 22 d
034	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	Curitiba	28/3/1977	31 a 05 m 04 d	18/8/1999	09 a 00 m 14 d
035	JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO	Curitiba	2/4/1979	38 a 11 m 08 d	18/8/1999	09 a 00 m 14 d
036	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA	Curitiba	11/9/1978	32 a 05 m 21 d	18/8/1999	09 a 00 m 14 d
037	LUIZ ROBERTO DE V. PEDROSO	Curitiba	6/11/1969	41 a 03 m 06 d	21/3/2000	08 a 05 m 11 d
038	AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO	Curitiba	30/11/1981	27 a 09 m 02 d	17/4/2000	08 a 04 m 15 d
039	JOSE KUMIO KUBOTA	Curitiba	11/9/1978	32 a 09 m 21 d	3/10/2000	07 a 10 m 29 d
040	VALMOR ANTONIO PADILHA	Curitiba	6/5/1980	37 a 01 m 21 d	23/10/2000	07 a 10 m 09 d
041	MAURÍLIO BATISTA PALHARES	Curitiba	2/4/1979	38 a 09 m 13 d	5/3/2001	07 a 05 m 27 d
042	FRANCISCO JOSÉ A. S. BRANCO	Curitiba	5/1/1981	43 a 05 m 18 d	5/3/2001	07 a 05 m 27 d
043	JANINA COSTA SAUCEDO	Curitiba	6/11/1979	28 a 09 m 26 d	16/3/2001	07 a 05 m 16 d
044	LUIZ DO AMARAL	Curitiba	5/1/1981	27 a 11 m 27 d	8/10/2001	06 a 10 m 24 d
045	LUIZ FRANCISCO FONTOURA	Curitiba	11/9/1978	48 a 05 m 25 d	18/4/2002	06 a 04 m 14 d
046	JOÃO ZAIONS JÚNIOR	Curitiba	30/11/1981	38 a 09 m 09 d	18/4/2002	06 a 04 m 14 d
047	JOÃO ANGELO LEONARDI	Curitiba	6/11/1979	31 a 03 m 16 d	10/5/2002	06 a 03 m 22 d
048	WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	Curitiba	2/4/1979	30 a 05 m 00 d	10/5/2002	06 a 03 m 22 d
049	VALÉRIO VANHONI	Curitiba	30/11/1981	27 a 03 m 02 d	10/5/2002	06 a 03 m 22 d
050	MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA	Curitiba	30/11/1981	28 a 01 m 01 d	10/5/2002	06 a 03 m 22 d
051	JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO	Curitiba	30/11/1981	27 a 03 m 01 d	28/5/2002	06 a 03 m 04 d
052	EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO	Curitiba	30/11/1981	28 a 03 m 02 d	14/6/2002	06 a 02 m 18 d
053	LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA	Curitiba	15/6/1984	25 a 05 m 17 d	14/6/2002	06 a 02 m 18 d
054	NELSON ANTONIO MUGINOSKI	Curitiba	30/11/1981	28 a 03 m 02 d	1/7/2002	06 a 02 m 01 d
055	RICARDO PIRES DE A. MARANHÃO	Curitiba	15/6/1984	29 a 03 m 09 d	1/7/2002	06 a 02 m 01 d
056	SÉRGIO LUIZ KUKINA	Curitiba	15/6/1984	26 a 08 m 17 d	1/7/2002	06 a 02 m 01 d
057	ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA	Curitiba	5/1/1981	34 a 00 m 19 d	9/9/2002	05 a 11 m 23 d
058	YEDO DE FARIA PINTO NETO	Curitiba	5/1/1981	27 a 07 m 27 d	7/10/2002	05 a 10 m 25 d
059	LUIZ FERNANDO BELLINETTI	Curitiba	5/1/1981	27 a 07 m 27 d	7/10/2002	05 a 10 m 25 d
060	ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA	Curitiba	30/11/1981	28 a 03 m 21 d	7/10/2002	05 a 10 m 25 d
061	BRUNO SÉRGIO GALATTI	Curitiba	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	7/10/2002	05 a 10 m 25 d
062	RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS	Curitiba	30/11/1981	36 a 06 m 13 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
063	ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA	Curitiba	30/11/1981	30 a 08 m 06 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
064	ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL	Curitiba	30/11/1981	28 a 09 m 01 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
065	MIRAM DE FREITAS SANTOS	Curitiba	30/11/1981	27 a 09 m 01 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
066	CARLOS ALDIR LOSS	Curitiba	30/11/1981	27 a 07 m 01 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
067	GERALDO DA ROCHA SANTOS	Curitiba	15/6/1984	32 a 07 m 20 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
068	CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	Curitiba	15/6/1984	25 a 02 m 17 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
069	ARION ROLIM PEREIRA	Curitiba	27/6/1985	24 a 00 m 05 d	4/11/2002	05 a 09 m 28 d
070	DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI	Curitiba	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	5/5/2003	05 a 03 m 27 d
071	EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA	Curitiba	27/6/1985	31 a 00 m 07 d	18/3/2004	04 a 05 m 14 d
072	JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR	Curitiba	27/6/1985	24 a 01 m 17 d	23/9/2004	03 a 11 m 09 d
073	JOÃO CARLOS MADUREIRA	Curitiba	4/5/1972	44 a 11 m 28 d	19/11/2004	03 a 09 m 13 d
074	ANTÔNIO WINKERT SOUZA	Curitiba	27/6/1985	30 a 08 m 01 d	19/11/2004	03 a 09 m 13 d
075	CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR	Curitiba	27/6/1985	24 a 11 m 29 d	30/11/2004	03 a 09 m 02 d
076	ALBERTO ELOY ALVES	Curitiba	30/11/1981	29 a 09 m 02 d	26/5/2006	02 a 03 m 06 d
077	MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO	Curitiba	22/4/1986	22 a 04 m 10 d	1/8/2006	02 a 01 m 01 d
078	ALCIDES BITENCOURT NETTO	Curitiba	6/11/1979	29 a 09 m 26 d	28/6/2007	01 a 02 m 04 d
079	SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN	Curitiba	27/6/1985	37 a 00 m 27 d	5/3/2008	00 a 05 m 27 d
080	LEONIR BATISTI	Curitiba	30/11/1981	29 a 05 m 02 d	7/3/2008	00 a 05 m 25 d

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA FINAL - 31/07/2008

ORDEM	NOME	COMARCA	LOTAÇÃO	INGRESSO NA CARRERA	TEMPO DE SERV. PÚBLICO	INGRESSO NA ENTRANCIA	TEMPO DE SERV. NA ENTRANCIA (CARGO)
001	CARLOS BACHINSKI	Cascavel	3ª Promotoria	26/9/1977	33 a 05 m 06 d	21/8/1986	22 a 00 m 11 d
002	MANOEL ILEICIR HECKERT	Maringá	13ª Promotoria	6/5/1980	44 a 08 m 09 d	12/4/1991	17 a 04 m 20 d
003	LEO WEBER SCHILLER	Curitiba	1ª Vara de Execuções Penais	30/11/1981	28 a 09 m 03 d	28/6/1991	17 a 02 m 04 d
004	WASHINGTON LUIZ SANTOS	Maringá	2ª Promotoria	6/5/1980	29 a 07 m 24 d	3/10/1991	16 a 10 m 29 d
005	EDSON APARECIDO CEMENSATI	Maringá	8ª Promotoria	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	14/10/1991	16 a 10 m 18 d
006	EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA	Maringá	9ª Promotoria	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	30/12/1991	16 a 08 m 02 d
007	PAULO CESAR VIEIRA TAVARES	Londrina	24ª Promotoria	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	22/4/1992	16 a 04 m 1

017	ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	9/6/1986	28 a 07 m 15 d	28/5/1993	15 a 03 m 04 d
018	SÉRGIO RENATO SINHORI	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	19/3/1987	35 a 09 m 00 d	28/5/1993	15 a 03 m 04 d
019	CARLOS ALBERTO BAPTISTA	Ponta Grossa	10ª Promotoria	19/3/1987	35 a 02 m 00 d	28/5/1993	15 a 03 m 04 d
020	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	19/3/1987	32 a 11 m 01 d	28/5/1993	15 a 03 m 04 d
021	LUIZ ROBERTO MERLIN CLEVE	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	19/3/1987	26 a 02 m 25 d	28/5/1993	15 a 03 m 04 d
022	ÂNGELA KHURI MUNHOZ DA ROCHA	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	19/3/1987	22 a 09 m 29 d	28/5/1993	15 a 03 m 04 d
023	CANDIDO FURTADO MAIA NETO	Foz do Iguaçu	4ª Promotoria	22/4/1986	22 a 04 m 10 d	31/5/1993	15 a 03 m 02 d
024	MARIA TEREZA ULLE GOMES	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	19/3/1987	25 a 03 m 17 d	14/9/1993	14 a 11 m 18 d
025	VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRLO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	15/9/1993	14 a 11 m 17 d
026	ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA	Curitiba	2ª Vara de Execuções Penais	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	20/9/1993	14 a 11 m 12 d
027	MARCOS BITTENCOURT FOWLER	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	27/6/1985	24 a 08 m 02 d	4/10/1993	14 a 10 m 28 d
028	CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	4/10/1993	14 a 10 m 28 d
029	ROSANA BERARDI BEVERVANGO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	22/4/1986	24 a 07 m 27 d	4/10/1993	14 a 10 m 28 d
030	TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORENI	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	19/3/1987	21 a 07 m 13 d	21/10/1993	14 a 10 m 11 d
031	JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/6/1988	31 a 03 m 10 d	29/11/1993	14 a 09 m 03 d
032	ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/9/1989	18 a 11 m 19 d	1/3/1994	14 a 06 m 01 d
033	MÁRIO SÉRGIO DE A. SCHIRMER	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/9/1989	19 a 05 m 19 d	9/5/1994	14 a 03 m 23 d
034	SÓCRATES DA VEIGA FILHO	Ponta Grossa	7ª Promotoria	19/3/1987	31 a 00 m 04 d	23/5/1994	14 a 03 m 09 d
035	MATEUS EDUARDO S. NUNES BERTONCINI	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	31/5/1994	14 a 03 m 02 d
036	ISABEL CLÁUDIA GUERRIERO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/9/1989	18 a 11 m 19 d	6/10/1994	13 a 10 m 26 d
037	RENAN GABARDO FAVA	Foz do Iguaçu	3ª Promotoria	13/9/1989	18 a 11 m 19 d	6/10/1994	13 a 10 m 26 d
038	PAULO JOSÉ KESSLER	Curitiba	9ª Vara Criminal	13/9/1989	22 a 10 m 01 d	13/10/1994	13 a 10 m 19 d
039	MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO	Maringá	17ª Promotoria	13/6/1990	27 a 01 m 22 d	3/5/1995	13 a 03 m 29 d
040	ELHANEI LIBERLOTTO	Maringá	15ª Promotoria	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	6/3/1995	13 a 05 m 26 d
041	ALMIR CIZAUERE FUSCO	Londrina	1ª Promotoria	13/6/1988	20 a 10 m 19 d	14/3/1995	13 a 05 m 18 d
042	EDSON LUIZ PETERS	Curitiba	2ª Vara Civil	13/9/1989	25 a 03 m 01 d	14/3/1995	13 a 05 m 18 d
043	REGINALDO ROLIM PEREIRA	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/9/1989	19 a 05 m 19 d	14/3/1995	13 a 05 m 18 d
044	WANDERLEI CARVALHO DA SILVA	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	9/6/1986	35 a 05 m 26 d	20/3/1995	13 a 05 m 12 d
045	EDVALDO JOSÉ DE LIMA	Londrina	8ª Promotoria	13/6/1988	20 a 07 m 21 d	17/4/1995	13 a 04 m 15 d
046	MAURO MUSSAK MONTEIRO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/9/1989	18 a 11 m 19 d	17/4/1995	13 a 04 m 15 d
047	EDINA MARIA DA SILVA DE PAULA	Londrina	10ª Promotoria	27/6/1985	24 a 02 m 05 d	27/4/1995	13 a 04 m 05 d
048	ALBERTO VILLOZO MACHADO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/6/1990	27 a 01 m 22 d	3/5/1995	13 a 03 m 29 d
049	JÚLIO VICTOR MILLEO FILHO	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	13/6/1988	30 a 02 m 11 d	15/5/1995	13 a 03 m 17 d
050	MARCELO ALVES DE SOUZA	Curitiba	Vara de Precatórios Criminais	13/6/1990	21 a 04 m 15 d	15/5/1995	13 a 03 m 17 d
051	JÚLIO CÉSAR CALDAS	Ponta Grossa	9ª Promotoria	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	15/5/1995	13 a 03 m 17 d
052	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR	Curitiba	Juzizado Especial Criminal	13/6/1990	20 a 05 m 01 d	24/5/1995	13 a 03 m 08 d
053	COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS	Curitiba	3ª Vara da Fazenda Pública	13/6/1988	20 a 08 m 19 d	20/6/1995	13 a 02 m 12 d
054	MISAIL DUARTE PIMENTA NETO	Curitiba	V. Auditoria da Justiça Militar	13/9/1989	30 a 02 m 01 d	20/6/1995	13 a 02 m 12 d
055	SILVIO COUO NETO	Ponta Grossa	6ª Promotoria	13/9/1989	18 a 11 m 19 d	20/6/1995	13 a 02 m 12 d
056	TADEU ANTÔNIO WOLLMANN ABRÃO	Curitiba	17ª Vara Civil	13/6/1990	18 a 08 m 19 d	20/6/1995	13 a 02 m 12 d
057	SYLVIO ROBERTO DE GASPERI KUHLMANN	Curitiba	12ª Vara Civil	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	20/6/1995	13 a 02 m 12 d
058	IVONEI SFOGGIA	Curitiba	1ª Prom da Infância e Juv.(1ºO)	18/12/1990	39 a 10 m 00 d	20/6/1995	13 a 02 m 12 d
059	ELISABETE KLOSOVSKI	Curitiba	11ª Vara Criminal	13/9/1989	23 a 07 m 20 d	4/9/1995	12 a 11 m 28 d
060	CLAYTON MARANHÃO	Curitiba	10ª Vara Civil	18/12/1990	18 a 11 m 29 d	4/9/1995	12 a 11 m 28 d
061	VALDIR NATALINO DA SILVA	Curitiba	2ª Vara da Fazenda Pública	13/9/1989	22 a 04 m 04 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
062	CELSO JAIR MAINARDI	Curitiba	(P J Substituto em 2º Grau)	9/5/1990	19 a 09 m 23 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
063	VANI ANTÔNIO BUENO	Curitiba	4ª Vara Criminal	13/6/1990	41 a 03 m 23 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
064	MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ	Curitiba	14ª Vara Civil	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
065	PAULO CESAR BUSATO	Curitiba	Piraquara - 1ª Promotoria	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
066	ANTÔNIO CARLOS STAUT NUNES	Curitiba	20ª Vara Civil	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
067	ROSÂNGELA GASPARI	Curitiba	3ª Vara de Delitos de Trânsito	13/6/1990	18 a 08 m 19 d	25/9/1995	12 a 11 m 07 d
068	FRANCISCO SOARES DIAS FILHO	Londrina	13ª Promotoria	1/12/1986	31 a 03 m 11 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
069	LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA	Curitiba	2ª Vara Criminal	13/6/1990	20 a 03 m 12 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
070	CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE	Curitiba	15ª Vara Civil	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
071	MARILIA VIEIRA FREDERICO	Curitiba	2ª Prom da Infância e Juv.	18/12/1990	19 a 04 m 23 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
072	JACQUELINE BATTISTI	Curitiba	4ª Vara de Família	18/12/1990	18 a 02 m 13 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
073	MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA	Curitiba	7ª Vara Criminal	18/12/1990	17 a 08 m 14 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
074	DAGMAR NUNES GAIO	Curitiba	Juzizado Especial Criminal	18/12/1990	17 a 08 m 14 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
075	ELIANE Mª P. CARVALHO HOFFMANN	Curitiba	1ª Vara de Delitos de Trânsito	18/12/1990	17 a 08 m 14 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
076	ELIEZER GOMES DA SILVA	Curitiba	5ª Vara Criminal	18/12/1990	17 a 08 m 14 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
077	CARLA MORETTO MACCARINI	Curitiba	Seção Judiciária	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
078	MICHELE ROCIO MAIA ZARDO	Curitiba	22ª Vara Civil	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
079	EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA	Londrina	6ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
080	RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES	Londrina	5ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
081	JANDERSON CAMÕES DE C. IASSAKA	Londrina	2ª Promotoria	26/11/1993	14 a 11 m 04 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
082	HILTON CORTESE CANEPAPO	Curitiba	13ª Vara Civil	22/4/1986	22 a 08 m 10 d	8/11/1995	12 a 09 m 24 d
083	DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA	Curitiba	1ª Vara de Família	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	8/11/1995	12 a 09 m 24 d
084	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ	Maringá	1ª Promotoria	26/11/1993	29 a 01 m 14 d	17/4/1996	12 a 04 m 15 d
085	MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA	Curitiba	9ª Vara Civil	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	5/7/1996	12 a 01 m 27 d
086	RAMATIS FÁVERO	Curitiba	3ª Vara Criminal	19/3/1987	33 a 11 m 00 d	28/10/1996	11 a 10 m 04 d
087	PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA	Ponta Grossa	5ª Promotoria	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	18/11/1996	11 a 09 m 14 d
088	LUCIANE MARIA DUDA	Curitiba	Seção Judiciária	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	18/11/1996	11 a 09 m 14 d
089	MURILLO JOSÉ DIGIACOMO	Curitiba	21ª Vara Civil	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	18/11/1996	11 a 09 m 14 d
090	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	Maringá	16ª Promotoria	30/11/1981	30 a 03 m 02 d	28/11/1996	11 a 09 m 04 d
091	GILDELENA ALVES DA SILVA	Londrina	9ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	28/11/1996	11 a 09 m 04 d
092	RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES	Curitiba	1ª Vara Criminal	21/8/1992	19 a 08 m 18 d	28/11/1996	11 a 09 m 04 d
093	WALDIR FRANCO FÉLIX	Curitiba	18ª Vara Civil	21/8/1992	16 a 00 m 11 d	28/11/1996	11 a 09 m 04 d
094	KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS	Maringá	5ª Promotoria	22/4/1986	26 a 05 m 11 d	6/12/1996	11 a 08 m 26 d
095	GALATÉIA FRIOLLUND	Curitiba	5ª Vara Civil	13/6/1990	18 a 08 m 19 d	6/12/1996	11 a 08 m 26 d
096	LÚCIA INÊS GIACOMITTI ANDRICH	Curitiba	2ª Vara do Tribunal do Juri	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	6/12/1996	11 a 08 m 26 d
097	ROSANE CIT	Curitiba	7ª Vara Civil	18/12/1990	20 a 00 m 13 d	6/12/1996	11 a 08 m 26 d
098	STELLA MARIA SANTANNA F. PINHEIRO	Maringá	3ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	6/12/1996	11 a 08 m 26 d
099	MARCELO AUGUSTO CLETO MELLUSO	Curitiba	19ª Vara Civil	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	6/12/1996	11 a 08 m 26 d
100	DARCY FURQUIM NETO	Curitiba	Juzizado Especial Criminal	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	10/3/1997	11 a 05 m 22 d
101	SAMIR BAROUKI	Curitiba	2ª Vara de Família	23/10/1991	17 a 04 m 09 d	10/3/1997	11 a 05 m 22 d
102	MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA	Curitiba	11ª Vara Civil	26/11/1993	19 a 10 m 07 d	8/4/1997	11 a 04 m 24 d
103	LEONARDO GABARDO FAVA	Foz do Iguaçu	11ª Promotoria	30/4/1993	15 a 04 m 02 d	23/4/1997	11 a 04 m 09 d
104	VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO	Curitiba	3ª Vara de Família	23/10/1991	18 a 01 m 03 d	29/4/1997	11 a 04 m 03 d
105	CLAUDIO RUBENO ZUAN ESTEVES	Londrina	23ª Promotoria	20/11/1991	16 a 09 m 12 d	29/4/1997	11 a 04 m 03 d
106	SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA	Londrina	17ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	27/3/1998	10 a 05 m 05 d
107	SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN	Londrina	20ª Promotoria	30/4/1993	15 a 04 m 02 d	13/4/1998	10 a 04 m 19 d
108	MIGUEL JORGE SOGAIAIR	Londrina	7ª Promotoria	13/6/1988	20 a 04 m 19 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
109	ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO	Curitiba	1ª Vara da Fazenda Pública	13/9/1989	29 a 09 m 27 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
110	VILMA A. BONIFÁCIO BENITES ENCISO	Maringá	4ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
111	PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA	Curitiba	4ª Vara Civil	23/10/1991	18 a 00 m 14 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
112	ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	Curitiba	8ª Vara Civil	26/11/1993	20 a 06 m 10 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
113	JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO	Curitiba	6ª Vara Criminal	14/9/1994	13 a 11 m 18 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
114	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	Curitiba	1ª Vara Civil	13/9/1989	24 a 03 m 01 d	12/6/1998	10 a 02 m 20 d
115	SÉRGIO LUIZ CORDONI	Curitiba	Juzizado Especial Criminal	18/12/1990	26 a 05 m 10 d	12/6/1998	10 a 02 m 20 d
116	FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI	Curitiba	8ª Vara Criminal	14/9/1994	13 a 11 m 18 d	12/6/1998	10 a 02 m 20 d
117	LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO	Foz do Iguaçu	5ª Promotoria	18/12/1990	17 a 08 m 14 d	20/8/1998	10 a 00 m 12 d
118	MAURÍCIO KALACHE	Maringá	6ª Promotoria	30/4/1993	17 a 06 m 24 d	20/8/1998	10 a 00 m 12 d
119	LUCIANE EVELYN CLETO M. T. DE FREITAS	Curitiba	V de Reg Públicos/Ac. Trabalho	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	28/8/1998	10 a 00 m 12 d
120	ROBERTO OURIQUES	Ponta Grossa	13ª Promotoria (VEP)	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	13/11/1998	09 a 09 m 19 d
121	MARCELO BORTOLINI	Foz do Iguaçu	2ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	13/11/1998	09 a 09 m 19 d
122	WILSON JOSÉ GAHEIRA	Curitiba	Seção Judiciária	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	13/11/1998	09 a 09 m 19 d
123	GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA	Curitiba	Seção Judiciária	14/9/1994	13 a 11 m 18 d	13/11/1998	09 a 09 m 19 d
124	LUIZ EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	Curitiba	4ª Vara da Fazenda Pública	18/12/1990	19 a 02 m 10 d	18/3/1999	09 a 05 m 14 d
125	JOSÉ GERALDO GONÇALVES	Curitiba	16ª Vara Civil	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	18/3/1999	09 a 05 m 14 d
126	CÁSSIO ROBERTO CHASTALLO	Curitiba	1ª Vara do Tribunal do Juri	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	16/4/1999	09 a 04 m 16 d
127	HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ	Curitiba	14ª Vara Criminal	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	16/4/1999	09 a 04 m 16 d
128	VALÉRIA SEYR	Maringá	7ª Promotoria	18/12/1990	17 a 08 m 14 d	14/5/1999	09 a 03 m 18 d
129	DANIELLA SANDRINI BASSI	Curitiba	Seção Judiciária	14/9/1994	13 a 11 m 18 d	17/5/1999	09 a 03 m 15 d
130	SIOMARA NOGARI	Londrina	15ª Promotoria	18/12/1990	18 a 02 m 14 d	8/10/1999	08 a 10 m 24 d
131	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	Cascavel	7ª Promotoria	21/8/1992	16 a 00 m 11 d	8/10/1999	08 a 10 m 24 d
132	CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS</						

253	MARCIA FRANCINE BROIETTI	Guarapuava	6ª Promotoria	13/9/1989	19 a 09 m 19 d	29/4/2008	00 a 04 m 03 d
254	CLEONICE A MARIANO QUINTEIRO	Cascavel	12ª Promotoria	30/8/1995	13 a 00 m 02 d	5/6/2008	00 a 02 m 27 d
255	SANDRO ALEX HANNICKEL	Guarapuava	9ª Promotoria	31/5/1996	12 a 03 m 02 d		00 a 02 m 27 d
256	SILVIA TESSARI FREIRE	Cascavel	2ª Promotoria	31/5/1996	12 a 03 m 02 d		00 a 02 m 27 d

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 31/07/2008

ORDEM	NOME	COMARCA	LOTAÇÃO	INGRESSO NA CARRERA	TEMPO DE SERV. PÚBLICO	INGRESSO NA ENTRÂNCIA	TEMPO DE SERV. NA ENTRÂNCIA (CARGO)
001	CARLITO ANTONIO RUPP	Bela Vista do Paraíso		5/1/1981	34 a 01 m 11 d	1/7/1986	22 a 02 m 01 d
002	ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ	Toledo	1ª Promotoria	30/11/1981	27 a 09 m 14 d	6/10/1986	21 a 10 m 26 d
003	LEONILDO DE SOUZA GROTA	Cambé	1ª Promotoria	6/5/1980	29 a 11 m 26 d	9/12/1986	21 a 08 m 23 d
004	EDMUNDO SIDOLI	Santo Antônio do Sudoeste		30/11/1981	31 a 05 m 01 d	30/5/1989	19 a 03 m 02 d
005	LEONIDAS SILVA NETO	Santo Antônio da Platina	1ª Promotoria	15/6/1984	25 a 10 m 20 d	11/9/1989	18 a 11 m 21 d
006	PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES	Jacarezinho	1ª Promotoria	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	8/3/1991	17 a 05 m 24 d
007	ROSANA ARAUJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA	Campo Mourão	1ª Promotoria	13/6/1988	20 a 02 m 19 d	3/5/1991	17 a 03 m 29 d
008	SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO	Apucarana	1ª Promotoria	13/6/1988	27 a 08 m 11 d	24/6/1991	17 a 02 m 08 d
009	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	Umaruma	3ª Promotoria	13/6/1988	37 a 06 m 14 d	28/6/1991	17 a 02 m 04 d
010	JOÃO EDUARDO FONSECA	Cornélio Procopio	2ª Promotoria	13/6/1988	20 a 04 m 19 d	19/8/1991	17 a 00 m 13 d
011	TIBÉRIO ARAUJO QUADROS	Iratí		13/9/1989	18 a 11 m 19 d	7/10/1991	16 a 10 m 25 d
012	MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA	Ibaiti		13/9/1989	18 a 11 m 19 d	7/5/1992	16 a 03 m 25 d
013	MARCILEIA BÓRIO DA SILVA	Santo Antônio da Platina	2ª Promotoria	27/6/1985	23 a 02 m 05 d	28/12/1992	15 a 08 m 04 d
014	ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA	Cianorte	3ª Promotoria	19/3/1987	21 a 05 m 13 d	25/2/1993	15 a 06 m 02 d
015	HIDERALDO JOSÉ REAL	Rolândia	1ª Promotoria	13/9/1989	19 a 05 m 19 d	11/6/1993	15 a 02 m 21 d
016	MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA	Jacarezinho	2ª Promotoria	18/12/1990	18 a 07 m 25 d	16/5/1995	13 a 03 m 16 d
017	GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO	Apucarana	3ª Promotoria	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	22/5/1995	13 a 03 m 10 d
018	VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR	Pato Branco	4ª Promotoria	30/4/1993	15 a 10 m 02 d	29/6/1995	13 a 02 m 03 d
019	CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	Francisco Beltrão	3ª Promotoria	13/6/1990	18 a 02 m 19 d	28/8/1995	13 a 00 m 04 d
020	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON	Umaruma	2ª Promotoria	23/10/1991	16 a 10 m 09 d	28/8/1995	13 a 00 m 04 d
021	JOELSON LUIS PEREIRA	Cianorte	1ª Promotoria	21/8/1992	16 a 00 m 11 d	13/10/1995	12 a 10 m 19 d
022	RUI RIQUELME MACEDO	Guaratuba		23/10/1991	16 a 10 m 09 d	3/11/1995	12 a 09 m 29 d
023	RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA	Ibiporã	2ª Promotoria	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	23/11/1995	12 a 09 m 09 d
024	DENIS PESTANA	Arapongas	1ª Promotoria	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	8/5/1996	12 a 03 m 24 d
025	MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA	Mariaiva	1ª Promotoria	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	17/2/1997	11 a 06 m 02 d
026	ROSANA MARIA L. DE PAULA SANTOS LIMA	União da Vitória	1ª Promotoria	3/4/1991	17 a 04 m 29 d	24/2/1997	11 a 06 m 02 d
027	NIVALDO BAZOTI	Nova Esperança	1ª Promotoria	30/4/1993	15 a 04 m 02 d	17/3/1997	11 a 05 m 15 d
028	CRISTINE ELISABETH L. BONAMIGO	Pato Branco	2ª Promotoria	5/9/1995	12 a 11 m 27 d	17/3/1997	11 a 05 m 15 d
029	SERGIO ROBERTO MARTINS	Cruzeiro do Oeste	1ª Promotoria	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	1/8/1997	11 a 01 m 01 d
030	MARIA APARECIDA MORELI PANGONI	Mariaiva	2ª Promotoria	14/9/1994	13 a 11 m 18 d	1/8/1997	11 a 01 m 01 d
031	SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA	Paranavai	2ª Promotoria	17/2/1994	14 a 06 m 02 d	2/12/1997	10 a 09 m 00 d
032	SILVIA LUÍZA DARIVA	Porecatu	1ª Promotoria	6/6/1995	13 a 02 m 26 d	13/4/1998	10 a 04 m 19 d
033	VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES	Bandeirantes		21/8/1992	20 a 04 m 14 d	23/4/1998	10 a 04 m 09 d
034	CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA	Porecatu	2ª Promotoria	22/12/1993	24 a 07 m 26 d	11/5/1998	10 a 03 m 21 d
035	ADRIANA LINO	Cambé	2ª Promotoria	20/11/1991	16 a 09 m 12 d	5/6/1998	10 a 02 m 27 d
036	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	Umaruma	4ª Promotoria	26/11/1993	16 a 04 m 27 d	20/8/1998	10 a 00 m 12 d
037	LÍGIA CAMARGO GRASSO	Campo Mourão	4ª Promotoria	14/9/1994	13 a 11 m 18 d	20/8/1998	10 a 00 m 12 d
038	MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI	Paranavai	5ª Promotoria	29/6/1995	13 a 02 m 03 d	12/5/1999	09 a 03 m 20 d
039	EDUARDO AUGUSTO CABRINI	Apucarana	4ª Promotoria	31/5/1996	12 a 03 m 02 d	7/5/1999	09 a 03 m 25 d
040	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA	União da Vitória	2ª Promotoria	26/11/1993	29 a 11 m 29 d	4/6/1999	09 a 02 m 28 d
041	GIOVANI FERRI	Toledo	3ª Promotoria	31/5/1996	12 a 03 m 02 d	4/6/1999	09 a 02 m 28 d
042	CLEVERSON LEONARDO TOZZATTE	Ivaiporã	1ª Promotoria	23/6/1998	12 a 07 m 29 d	9/3/2001	07 a 05 m 23 d
043	SANDRES SPONHOLZ	Toledo	4ª Promotoria	22/8/1997	11 a 00 m 10 d	10/9/2001	06 a 11 m 22 d
044	LUCIMARA SALLES FERRO	Rolândia	2ª Promotoria	23/6/1998	10 a 08 m 01 d	17/9/2001	06 a 11 m 15 d
045	EDMÁRCIO REAL	Astorga		17/10/1997	10 a 10 m 15 d	7/10/2002	05 a 10 m 25 d
046	ANA SILVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES			23/6/1998	10 a 02 m 09 d	7/10/2002	05 a 10 m 25 d
047	ELAINE CRISTINA DE LIMA	Cianorte	2ª Promotoria	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	5/11/2002	05 a 09 m 27 d
048	EDUARDO ALFREDO DE M. S. MONTEIRO	Francisco Beltrão	2ª Promotoria	23/6/1998	10 a 02 m 09 d	5/11/2002	05 a 09 m 27 d
049	AMARILIS FERNANDES PICARELLI	Ibiporã	1ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	5/3/2003	05 a 05 m 27 d
050	ADRIANO ZAMPIERI CALVO	Sarandi	2ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	5/3/2003	05 a 05 m 27 d
051	LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN	Capitania	1ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	5/3/2003	05 a 05 m 27 d
052	MICHELLE RIBEIRO MARRONE	Paranaguá	4ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	5/3/2003	05 a 05 m 27 d
053	CRISTIANE PODOGURSKI	Paranaguá	2ª Promotoria	4/6/1999	09 a 02 m 28 d	5/3/2003	05 a 05 m 27 d
054	JULIANA ANDRADE DA CUNHA	Castro	2ª Promotoria	17/6/1999	09 a 02 m 15 d	7/4/2003	05 a 04 m 25 d
055	FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA	Francisco Beltrão	1ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	22/4/2003	05 a 04 m 10 d
056	ANA PAULA TOMASI SERRANO	Castro	1ª Promotoria	8/10/1999	08 a 10 m 24 d	22/4/2003	05 a 04 m 10 d
057	HELOISE BETTEGA K. CASAGRANDE	Guarapuava	5ª Promotoria	2/12/1999	08 a 09 m 00 d	19/5/2003	05 a 03 m 13 d
058	JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO	União da Vitória	3ª Promotoria	27/10/2000	07 a 10 m 05 d	19/5/2003	05 a 03 m 13 d
059	ANA PAULA MARTINS CESCONETTO	Paranaguá	3ª Promotoria	27/10/2000	07 a 10 m 05 d	19/5/2003	05 a 03 m 13 d
060	ROBERTO TONON JUNIOR	Dois Vizinhos	2ª Promotoria	27/10/2000	07 a 10 m 05 d	19/5/2003	05 a 03 m 13 d
061	LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS	Palotina	1ª Promotoria	27/10/2000	07 a 10 m 05 d	16/6/2003	05 a 02 m 16 d
062	MONICA MACIEL GONÇALVES	Nova Esperança	2ª Promotoria	31/5/1996	12 a 03 m 02 d	17/7/2003	05 a 02 m 01 d
063	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO	Palotina	2ª Promotoria	27/10/2000	07 a 10 m 05 d	25/8/2003	05 a 00 m 07 d
064	MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO	Lapa		16/4/1999	13 a 08 m 05 d	5/9/2003	04 a 11 m 27 d
065	SYMARA MÖTTER	Pearaçu		27/10/2000	07 a 10 m 05 d	5/9/2003	04 a 11 m 27 d
066	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS	Cornélio Procopio	1ª Promotoria	20/4/1998	10 a 04 m 12 d	13/11/2003	04 a 09 m 19 d
067	SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO	Campo Mourão	5ª Promotoria	28/5/1999	09 a 03 m 04 d	13/11/2003	04 a 09 m 19 d
068	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA	Paranaguá	1ª Promotoria	30/4/1993	15 a 04 m 02 d	13/8/2004	04 a 00 m 19 d
069	CAROLINA DIAS ADAR DE OLIVEIRA	Matinhos	1ª Promotoria	31/5/1996	12 a 03 m 02 d	24/9/2004	03 a 11 m 08 d
070	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	Paranavai	4ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	24/9/2004	03 a 11 m 08 d
071	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE	Paranaguá	5ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	24/9/2004	03 a 11 m 08 d
072	MARCOS VINÍCIUS PESENTI	Assaí	1ª Promotoria	21/9/1995	12 a 11 m 11 d	22/10/2004	03 a 10 m 10 d
073	RAPHAEL ADALBERTO SOARES	Pato Branco	3ª Promotoria	4/6/1999	09 a 02 m 28 d	22/10/2004	03 a 10 m 10 d
074	ÉLCIO SARTORI	Arapongas	2ª Promotoria	8/10/1999	08 a 10 m 24 d	22/10/2004	03 a 10 m 10 d
075	WALTER SHINJU YUYAMA	Apucarana	2ª Promotoria	25/10/1999	08 a 10 m 07 d	22/10/2004	03 a 10 m 10 d
076	ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM	Assaí	2ª Promotoria	30/4/1993	15 a 10 m 02 d	22/11/2004	03 a 09 m 10 d
077	ALEXANDRE MISABEL SOUZA	Sarandi	1ª Promotoria	17/12/1999	08 a 08 m 15 d	22/11/2004	03 a 09 m 10 d
078	JANAINA BRUEL MARQUES	Rio Negro		13/12/2000	11 a 03 m 03 d	22/11/2004	03 a 09 m 10 d
079	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	Andradá		13/12/2000	07 a 08 m 19 d	22/11/2004	03 a 09 m 10 d
080	FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS	Matinhos	2ª Promotoria	23/12/1999	15 a 10 m 02 d	20/12/2004	03 a 08 m 12 d
081	BIANCA NASCIMENTO MALACHINI	Telmaco Borba	2ª Promotoria	13/12/2000	07 a 08 m 19 d	21/2/2005	03 a 06 m 02 d
082	MARCELO ADOLFO RODRIGUES	Assis Chateaubriand	1ª Promotoria	16/4/1999	10 a 05 m 10 d	25/2/2005	03 a 06 m 02 d
083	CARLOS ROBERTO MORENO	Umaruma	1ª Promotoria	17/12/1999	25 a 00 m 20 d	25/2/2005	03 a 06 m 02 d
084	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES	Ivaiporã	2ª Promotoria	4/6/2001	07 a 02 m 28 d	25/2/2005	03 a 06 m 02 d
085	SIDNEY MAYNARDES JUNIOR	Medianeira	2ª Promotoria	17/12/1999	15 a 10 m 08 d	20/5/2005	03 a 03 m 12 d
086	VILMAR ANTONIO FONSECA	Paranavai	1ª Promotoria	10/2/1998	10 a 07 m 11 d	17/6/2005	03 a 02 m 15 d
087	FERNANDA SCHNAIDER	São Mateus do Sul		4/6/2001	07 a 02 m 28 d	5/8/2005	03 a 00 m 27 d
088	DANIELLE GARCEZ DA SILVA	Palmas	2ª Promotoria	16/4/1999	10 a 05 m 09 d	5/9/2005	02 a 11 m 27 d
089	ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ	Umaruma	5ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	5/9/2005	02 a 11 m 27 d
090	ADÉLIA SOUZA SIMÕES	Telmaco Borba	1ª Promotoria	30/8/1995	13 a 00 m 02 d	21/11/2005	02 a 09 m 11 d
091	DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO	Palmas	1ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	21/11/2005	02 a 09 m 11 d
092	JOSÉ ROBERTO MOREIRA	Toledo	2ª Promotoria	28/5/1999	09 a 03 m 04 d	25/11/2005	02 a 09 m 07 d
093	RAQUEL JULIANA FÜLLE	Pitanga	1ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	25/11/2005	02 a 09 m 07 d
094	SILVANA CARDOSO LOUREIRO	Pato Branco	1ª Promotoria	4/6/1999	09 a 02 m 28 d	1/12/2005	02 a 09 m 01 d
095	KATIA KRÜGER	Goioerê	2ª Promotoria	17/1/2003	13 a 10 m 09 d	16/12/2005	02 a 08 m 16 d
096	JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO	Marechal Cândido Rondon	1ª Promotoria	17/1/2003	11 a 11 m 09 d	3/1/2006	02 a 07 m 29 d
097	JOEL CARLOS BEFFA	Wenceslau Braz		26/11/1993	14 a 11 m 02 d	17/3/2006	02 a 05 m 15 d
098	MARCOS JOSÉ PORTO SOARES	Campo Mourão	3ª Promotoria	22/8/1997	11 a 00 m 10 d	24/3/2006	02 a 05 m 08 d
099	JÂNIO LUIZ PEREIRA	Chopinzinho	2ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	17/4/2006	02 a 04 m 15 d
100	FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR	Capitania	2ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	29/5/2006	02 a 03 m 03 d
101	ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL	Paranavai	3ª Promotoria	16/4/1999	09 a 04 m 16 d	26/6/2006	02 a 02 m 06 d
102	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	São Mateus do Sul	2ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	1/8/2006	02 a 01 m 01 d
103	ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO	Medianeira	1ª Promotoria	17/1/2003	07 a 01 m 08 d	25/8/2006	02 a 00 m 07 d
104	JACSON LUIZ ZILIO	Laranjeiras do Sul	1ª Promotoria	17/1/2003	05 a 07 m 15 d	1/9/2006	02 a 00 m 01 d
105	PATRICIA CRISTINA SCHMIDT G. MACEDO	Colorado		17/10/1997	10 a 10 m 15 d	7/2/2007	01 a 06 m 02 d
106	LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO	Campo Mourão	2ª Promotoria	22/8/1997	11 a 00 m 10 d	8/5/2007	01 a 03 m 24 d
107	MARCOS CRISTIANO ANDRADE	Guaira	2ª Promotoria	17/6/1999	09 a 02 m 15 d	6/6/2007	01 a 02 m 26 d
108	DANIELA SAVIANI LEMOS	Cruzeiro do Oeste	2ª Promotoria	3/4/2003	05 a 08 m 00 d	13/7/2007	01 a 01 m 19 d
109	NADIR EMILIA DE MELO	Guaira	1ª Promotoria	26/11/1993	14 a 09 m 06 d	4/9/2007	00 a 11 m 28 d
110	CRISTIANE ROSSI	Pitanga	2ª Promotoria	3/4/2003	05 a 05 m 17 d	17/12/2007	00 a 08 m 15 d

RESOLUÇÃO Nº 1611

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13341/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

15 (quinze) dias de licença ao Procurador de Justiça **CID RAY-MUNDO LOYOLA JÚNIOR** para tratamento de sua saúde, a partir de 6 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 7 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1682

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12219/08-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO** 180 (cento e oitenta) dias de licença especial referente ao período de 19/03/92 a 19/03/02, asseguradas pelas Resoluções nºs 0374/02 e 0644/03, para serem usufruídos a partir de 01 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

à Promotora de Justiça **LUCIANA LINERO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 14 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1762

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14924/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WILLIAN GIL PINHEIRO PINTO** e **MARCIA FRANCINE BROIETTI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 8ª Promotoria de Justiça no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano e o Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça no período de 01 a 15 de setembro e 03 a 17 de novembro do corrente ano, ambas da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias dos respectivos titulares, ficando, em consequência, revogada em parte, a Resolução nº 1696/08.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1766

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e por imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANTONIO CARLOS STAUT NUNES** por intermédio da Resolução nº 1580/08, no dia 26 de agosto do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1770

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14379/08-PGJ, o parecer da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e “**ad referendum**” do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve

Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **TOLEDO**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais, ações penais e audiências afetas à 1ª Vara Criminal, à exceção dos crimes dolosos contra a vida;
- Execução Penal e Medidas Alternativas dos processos afetos

à 1ª Vara Criminal;
- Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Controle Externo da Atividade Policial;
- Fiscalização da cadeia pública;
- Atendimento ao público;
- Comunidades.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais, ações penais e audiências relativas aos crimes dolosos contra a vida;
- Proteção ao Patrimônio Público (áreas cível e criminal);
- Proteção à Saúde Pública;
- Crimes de Sonegação Fiscal;
- Fundações e Terceiro Setor;
- Proteção aos Direitos Humanos;
- Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Atendimento ao Público;
- Comunidades;

TERCEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais, ações penais e audiências afetas à 2ª Vara Criminal, à exceção dos crimes dolosos contra a vida;
- Defesa do Consumidor;
- Proteção ao Meio Ambiente;
- Execução Penal e Medidas Alternativas dos processo afetos à 2ª Vara Criminal;
- Controle Externo da Atividade Policial;
- Atendimento ao público;
- Comunidades.

QUARTA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- 2ª Vara Cível;
- Acidentes do Trabalho;
- Juizado Especial Cível e Criminal, exceto crimes ambientais;
- Execução Penal e Medidas Alternativas dos processos afetos ao Juizado Especial;
- Promotoria de Proteção a Educação;
- Atendimento ao Público;
- Comunidades.

QUINTA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Infância e da Juventude;
- Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Registros Públicos;
- Defesa dos Direitos do Idoso;
- Habilitação de Casamento;
- Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- Atendimento ao público;
- Comunidades

Art. 2º. Os Promotores de Justiça com atribuições tidas pelo uso corrente como especializadas em decorrência da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, atuarão nos feitos criminais delas decorrentes, desde a fase investigatória até final decisão judicial, cabendo-lhes, ainda, nas hipóteses previstas em lei, prestar assistência judiciária relativa à mesma matéria especializada.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1771

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14201/08-PGJ, o parecer da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e “**ad referendum**” do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve

R E S O L V E

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CAMPO LARGO**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos da Vara Criminal e respectiva Execução Penal (números pares);
- Vara Cível;
- Registros Públicos (exceto procedimentos de averiguação de paternidade e pedidos de investigação de paternidade)
- Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor;
- Promotoria de Acidentes do Trabalho;
- Defesa da Saúde do Trabalhador e do Dano Resultante do Crime;
- Promotoria de Combate à Sonegação Fiscal (inquéritos policiais e ações penais relativas aos crimes contra a ordem tributária);
- Controle Externo da Atividade Policial e Visitas às Delegacias de Polícia.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos da Vara Criminal e respectiva Execução Penal

(números ímpares);
- Vara de Família;
- Promotoria da Infância e Juventude;
- Procedimentos de averiguação de paternidade e pedidos de investigação de paternidade;
- Promotoria da Educação;
- Promotoria de Defesa dos Direitos do Idoso;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Controle Externo da Atividade Policial e Visitas às Delegacias de Polícia.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Juizado Especial Cível e Criminal;
- Crimes Dolosos contra a Vida (inquéritos, ações penais e respectiva execução penal);
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível e Crime);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente (Cível e Crime);
- Promotoria de Proteção aos Direitos Constitucionais;
- Promotoria de Proteção à Saúde Pública (Cível e Crime);
- Promotoria de Defesa do Consumidor.

- **Art.2º** Os Promotores de Justiça, ainda, atenderão ao público diariamente nas suas áreas de atuação e revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

- **Art.3º .** Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1772

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15082/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA** para tratamento de sua saúde, no dia 29 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **ANTONINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1773

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15098/2005-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CLEONICE APARECIDA MARIA-NO QUINTEIRO** para atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº 13/2005, em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de **CASCADEL**, até seus ulteriores termos. Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1774

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14487/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CLEONICE APARECIDA MARIA-NO QUINTEIRO** para atuar nos Autos de Processos Criminais números 2006.0973-7, 2000.137-9, 2007.001445-7, Inquéritos Policiais números 2003.1201-5, 22/2004 e Ação de Improbabilidade Administrativa nº 01/2006, em trâmite na comarca de **CASCADEL** ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1627/2007 e o item I da Resolução nº 1860/2006.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1775

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15170/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA** para tratamento de sua saúde, a partir de 23 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1776

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15134/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1778

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15135/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **FERNANDA ITRI PELLIGRINI** para tratamento de sua saúde, no dia 29 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1779

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15080/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** 1 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1640/07, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 22 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERLUND IEGAS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PALOTINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1780

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15098/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **MILTON COUTO COSTA** 12 (doze) dias de férias, sendo 1 (um) dia relativas ao saldo restante do 1º período de 2006, 2 (dois) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007 e 9 (nove) dias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs.298/06, 745/08 e 1450/94, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1781

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05-PGJ e no protocolo nº 10202/08-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o plantão criminal da comarca de **PARANAGUÁ**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
25/08/08 a 01/09/08	CRISTIANE PODGURSKI
01/09/08 a 08/09/08	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA
08/09/08 a 15/09/08	ANA PAULA M. CESCONETTO BRANCO
15/09/08 a 22/09/08	RODRIGO OTAVIO MAZUR CASAGRANDE
22/09/08 a 29/09/08	MICHELE RIBEIRO MORRONE
29/09/08 a 06/10/08	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA
06/10/08 a 13/10/08	CRISTIANE PODGURSKI
13/10/08 a 20/10/08	ANA PAULA M. CESCONETTO BRANCO
20/10/08 a 27/10/08	MICHELE RIBEIRO MORRONE
27/10/08 a 03/11/08	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1782

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15013/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE**, **MÁRCIA REGINA RODRIGUES MENEZES DOS ANJOS** e **MARCIO LUIS BERGANTINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 27ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, respectivamente, nos dias 27, 28 e 29 de agosto do fluente.

Curitiba, 29 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1783

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15205/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 2007.2477-0, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **GUARAPUAVA**, até ulteriores termos, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0897/2007.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1784

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15138/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2008, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1787

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15083/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **WILMA ERICHSEN DE SOTTO-MAIOR** 3(três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 0808/08, tendo em vis-

ta a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 27 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA**, **DARCY FURQUIM NETO** e **MARIONE SOUZA BANDEIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem no Juizado Especial Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1789

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15152/08-PGJ, resolve

T R A N S F E R I R

os 30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **FLÁVIA REGINA LEMOS** por intermédio da Resolução nº 1459/08, para serem usufruídas a partir de 10 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de setembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1790

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15218/08-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 01 de setembro do ano em curso no período matutino.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOELSON LUIS PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 310/2008

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 28.509, de 15 de agosto de 2008,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor do servidora JACQUELINE PITON VOLPI, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, o tempo de contribuição de 3352 (três mil, trezentos e cinquenta e dois) dias, prestados à *JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ*, no período de 13/10/1998 a 16/12/2007 que, transformados, correspondem a 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, podendo ser contados para todos os efeitos, com fundamento no artigo 100, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de agosto de 2008.

(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 311/2008

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 28.397, de 14 de agosto de 2008,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor do servidor GRÉGORIO KENNY SHIKASHO MORI, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, o tempo de contribuição de 273 (duzentos e setenta e três) dias, prestados ao *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO*, no período de 12/03/2007 a 09/12/2007 que, transformados, correspondem a 09 (nove) meses e 03 (três) dias, podendo ser contados para todos os efeitos, com fundamento no artigo 100, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de agosto de 2008.

(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 327/2008

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 30.045/2008-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de PONTA GROSSA, para atuar como JUIZ AUXILIAR das Zonas Eleitorais da referida Comarca e no Plantão Eleitoral Criminal das eleições municipais do dia 05 de outubro de 2008, 1º turno, e dia 26 de outubro de 2008, 2º turno, se houver.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de agosto de 2008.

a- Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00121/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93023-2005-001-09-00-0 (AD) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Mario Istrisovski
Réu : Fundação Cultural de Curitiba
ADV(S) : Eladio Prados Junior - PR11000
Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação.

TRT-PR-00075-1990-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Raimundo Fonseca (Espólio de)
Réu : Telma - Tecnologia e Engenharia Ltda.
José Faine Gomes
Paulo Elyot Meirelles Villela
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-86101-2006-001-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Maldonado
Réu : Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Izabella Cristina Alonso Soares - PR41750
Nada a deferir quanto ao postulado à fl. 102, eis que inexistente conta bancária penhorada nos presentes autos. Cumpra-se a determinação de fl. 95. Intime-se.

TRT-PR-51110-2004-001-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliane de Fatima da Silva
Réu : Wanderlei Cardoso
Neiva de Fatima Klen
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Intimem-se os réus para comprovarem o cumprimento do parcelamento dos débitos previdenciários, em dez dias, sob pena de execução dos valores.

TRT-PR-01732-2002-001-09-01-7 (CS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Dalla Vecchia
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Com base no poder geral de cautela e em respeito ao constitucional princípio do contraditório, manifeste-se o executado, em 48 horas, sobre a pretensão do exequente (fls. 658/659).

TRT-PR-51889-2006-001-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Rodrigues Gomes Adão
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a CPE negativa, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00993-1984-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ananias Alves Cardoso
Réu : Elmont - Montagens Industriais
Edna Araujo Campos
Roque Ribas
João Vataro Shimizu
Cândido de Oliveira
Paulo Cesar Costa Gomes
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Intime-se o exequente para que, em dez dias, requeira o que enender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01382-1999-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Reinor Lopes Filho
Réu : Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
Gunther Algayer
Adalberto Sertá
ADV(S) : Lincoln Taylor Ferreira - PR26367
Iracema Garcia Vaz - PR11445
Tendo em vista a certidão de fl. 495/496, bem como, que o Oficial de Justiça não possui interesse na demanda, mas sim, desempenha uma função pública, determino que a executada, em dez dias, comprove que os apartamentos 801-A, 803-A, 902-B e 903-B foram, efetivamente vendidos, bem como, a data de eventual alienação. Outrossim, advirto que o silêncio da executada importará na presunção de inexistência de alienação.

TRT-PR-01545-2003-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Socrates de Souza Mattos
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Joana Darc Datola de Melo Sa
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Indeferida a penhora. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01965-1997-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Zamberlan Pupo
Réu : Empresa Jornalística I & C Ltda.
Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.
Odone Forte Martins
Irene Morva Martins
ADV(S) : Berenice Reis Lessa - PR5927
Intime-se a executada para que, em 5 dias, manifeste-se quanto ao teor da petição em epígrafe, sendo que o seu silêncio importará em concordância quanto ao postulado.

TRT-PR-03108-1994-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalva Lucia de Azevedo
Réu : Indústria e Comércio de Móveis Williana S.A.
ADV(S) : Arno Apolinário Junior - PR15812
Ciência às partes da designação de Hasta Pública para o dia 24/09/2008 às 13:12horas e 24/09/2008 às 13:13horas, Na 1a Vara de Jandira Rua André Vidal de Negreiros, 115/139 Jandira.

TRT-PR-03757-2003-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Kolenezc
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Tatiana Mazalli
Fabio Bonczkoviski
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Indefiro o pedido do exequente, pois nos endereços residenciais dos sócios executados (fls. 278 11-CPE) existem, apenas, bens essenciais de uso doméstico, portanto, impenhoráveis. Requeira o exequente o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04110-2008-001-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso da Costa
Réu : Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Apresentar Contra-razões aos recursos ordinários interpostos, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04637-1996-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Maximo Lopes
Réu : Manoel Felicio Aragao Filho(Me)
Manoel Felicio de Aragao Filho
ADV(S) : Cezar Augusto Rocha - PR10560
Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-05335-2004-001-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Fast
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05574-2004-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristian de Carlo Marques de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta, querendo.

TRT-PR-05707-2004-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Zamboni de Oliveira Belusso
Réu : Fundação Erasmo de Roterdam
Promass Saude
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Reitere-se a intimação a autora, para se manifestar em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-07517-2005-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hugo Zanon
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Gleicio Marcio Simões
Kelly Regina Simões
Jerrferson Simões
José Antônio Simões
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Para que seja possível a realização da penhora no rosto dos autos, especifique o autor, em 5 dias, as VT's de origem das referidas reclamatórias (fl. 305).

Intime-se.

TRT-PR-07791-2007-001-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisca Maria da Conceição Costa
Réu : Geraldo Gomes de Souza
Sandra Maria dos Santos Gomes Sarmento
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 93

TRT-PR-08091-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio da Silva Lopes
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta à impugnação oposta, querendo.

Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-08408-2004-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Sandro Souza da Cruz Leandro
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Para que seja possível a realização da penhora no rosto dos autos, especifique o autor, em 5 dias, as VT's de origem das

referidas reclamatórias (fl. 667).

Intime-se.

TRT-PR-08409-2004-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Maia Antunes
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Gleicio Marcio Simões
Kelly Regina Simões
Jerrferson Simões
José Antônio Simões
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Para que seja possível a realização da penhora no rosto dos autos, especifique o autor, em 5 dias, as VT's de origem das referidas reclamatórias (fl. 368).

Intime-se.

TRT-PR-08412-2004-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elinton Lorizen Moreira
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Gleicio Marcio Simões
Kelly Regina Simões
Jerrferson Simões
José Antônio Simões
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475
Ciência do desp. de fl. 324. Para que seja possível a realização da penhora no rosto dos autos, especifique o autor, em 5 dias, as VT's de origem das referidas reclamatórias (fl.318).

Intime-se.

TRT-PR-08535-1998-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Edival da Silva Cordeiro
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º., § 4º., da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-08767-1997-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Leonidas da Silva
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
Divesa
Vilson Luis Dias
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Primeiramente, junte o exequente, em 15 dias, as aleterações dos contratos sociais da executada no afã de que seja possível verificar até quando Eliezer Franceshi foi sócio da executada.

TRT-PR-08969-2000-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorcelina Grigoletti Silveira
Réu : Cities Comércio e Participações S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Mantenho a decisão de fl. 681, por seus próprios fundamentos; Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-09287-2007-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Juliana Pellanda Fabri
Réu : Zaidowicz Serviços Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621
Intimar o autor para, no prazo de cinco, informar o endereço correto, nome da rua e CEP válidos para possibilitar a intimação da testemunha WANDERSON AVANCI.

TRT-PR-10828-2002-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Luiz de Oliveira Costa
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Intime-se a devedora, no prazo de seu advogado, para pagamento, em cinco dias, dos honorários contábeis fixados no acórdão (R\$ 1.000,00) e das custas processuais (R\$ 5.200,00) - fl. 1323.

TRT-PR-12368-2002-001-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Kelly Dutra de Moraes
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Siri Materiais Fotograficos Ltda.
Color Norte Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Rac Importação e Exportação de Materiais Fotograficos Ltda.
Rac Importação e Exportação de Material Fotografico Ltda.
Edinaldo de Almeida Cezar
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Intime-se a exequente para se manifestar em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13006-2002-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rene Camargo Azambuja Filho
Réu : Taxi Real de Transportes Ltda.
Antonio Carlos Rossi
Viviane Jacomel Bonatto
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Intime-se o exequente para se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13296-2002-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Fatima Ziebarth
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 23/09/2008

TRT-PR-13317-2001-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo segundo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos. O prazo do exequente iniciará em 23/09/2008

TRT-PR-13498-2003-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Cesar Simonetti
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-13845-2008-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Araci Terezinha Becker
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
O autor requer a desistência do feito em relação à 6ª ré. Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a 6ª reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC. Custas ao final. Aguarde-se a realização da audiência de instrução já designada. Reuitem-se os autos e intime-se o reclamante.

TRT-PR-13939-2008-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Edson Hafez José
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
ADV(S) : Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.95.

TRT-PR-13942-2008-001-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Frederico Santos de Melo
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-14248-1996-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Telman
Réu : Rui Reis Palacio & Companhia Ltda.
Rui Reis Palacio
Espolio de Clemente Reis
Roberto Hudson Reis
Celio Reis
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Primeiramente, apresente a exequente a matrícula atualizada do imóvel de fl. 132.

TRT-PR-14770-2007-001-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amantino Gonçalves dos Santos
Réu : Investiterras Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Maria Lucia Ribeiro Morando - PR37111
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-14941-2008-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ramiro dos Santos Junior
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
Indefedrido o pedido de tutela antecipada, nos termos do desp. de fl. 286

TRT-PR-15407-2004-001-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio de Oliveira
Réu : União Agencia de Luto S/C Ltda.
Lsk Administradora de Serviços Funerários S/C Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Forneça o exequente, em 15 dias, o CGC da empresa CLS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS para que seja possível soliciar à JUCEPAR seu contrato social e alterações.

No silêncio, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-15709-2001-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Fontoura
Réu : Vicenza Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
Robson Luiz Pinto Kalil
Renato Fernandes Pinheiro
Marcelo Aguiar Alves da Silva
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-16002-2002-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Markos Paulo da Cruz
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Intime-se o autor para que, em 10 dias, manifeste-se sobre a CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16323-2004-001-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Muller
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Em razão do acordo entabulado entre as partes (fls. 116/118), homologado por este Juízo à fl. 119, manifeste-se o exequente sobre o interesse no cumprimento da penhora referida no ofício de fl. 137. Caso positivo, providencie referidos atos no prazo de 30 dias.

TRT-PR-16619-2003-001-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilian Dominoni Simm
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Com base no poder geral de cautela e em respeito ao constitucional princípio do contraditório, manifeste-se a executada, em 48 horas, sobre a pretensão do exequente (fls. 720).

TRT-PR-16887-2006-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michele Cristina Caron
Réu : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Bradesco Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484
Joao Leonel Antocheski - PR25730
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Designado o o dia 11/03/2009 ÀS 15 h 30 min para oitiva da testemunha, na 1a Vara de Curitiba.
Intimem-se as partes e a testemunha da nova data designada para a audiência.

TRT-PR-17589-2005-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Mercês Costa
Réu : Município de Piraquara
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

Após, intime-se o INSS para o mesmo fim e voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-18437-2005-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson Macedo do Amarante
Réu : J C Valentim & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-18544-2006-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magda Esmeralda dos Santos
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Gerson Schwab - PR17605
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

intimar partes para vista e manifestação no prazo preclusivo de 10 dias cada uma, iniciando pelo primeiro reclamado. o prazo do segundo reclamado iniciara em 23/09/2008 e o prazo do reclamante iniciará em em 07/10/2008

TRT-PR-18684-2008-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edivaldo José Padovani
Réu : Gerson Leite [ME]
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.23.

TRT-PR-19914-2007-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo de Artigas
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910
Primeiramente, especifique e comprove o autor, em 5 dias, o óbice para levantamento do FGTS depositado.

TRT-PR-20002-2008-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Marcos Silva
Réu : Rafael Miranda de Souza [ME]
Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.40.

TRT-PR-20057-2008-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andres Luis Fernandes
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.81.

TRT-PR-20324-2008-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Mocir Viana
Réu : Prime Recursos Humanos Ltda.
A L Meneguello & Cia Ltda.
Stock Operadora Logística Ltda.
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.619.

TRT-PR-20329-2008-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudir Silveira Franco
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.98.

TRT-PR-20521-2008-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosmar Jesus de Goes
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
Brasilast Harald S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.72.

TRT-PR-20606-2008-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Vanderlei Krause
Réu : Construtora Scapin Bueno e Cia Ltda.
Bwa Imobiliaria Ltda.
Wagner do Patrocinio
Joarez de Melo Bueno
ADV(S) : Diego Augusto Valim Dias - PR44555
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.74/76.

TRT-PR-20869-2005-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Izabel dos Santos Domingos
Réu : Condomínio Barao dos Campos Gerais
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Elizeu Antonio Maciel - AL2342
Ciência da data designada para realização de perícia: 19/09/2008 às 9 horas no escritório do perito CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER, na rua Parnaíba, n. 255, Bairro São francisco, Curitiba Pr. Solcita-se ao reclamante que compareça munido de carteira de identidade, carteira de trabalho(todas) Carteira Nacional de habilitação

TRT-PR-21065-2007-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Legisel Jeronimo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Murilo Cleve Machado - PR14078
Defiro o pedido de intimação do reclamado para que, no prazo preclusivo de 10 dias, apresente os documentos requeridos pelo reclamante, às fls. 431/432, sob as penas do art. 359, I, do CPC.

TRT-PR-21113-2008-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Mara de Carvalho
Réu : Rael Presentes Ltda.
Rigby Comércio e Confecção Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.62.

TRT-PR-21170-2008-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Martins Machado
Réu : Mpr Comércio de Filtros e Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.24.

TRT-PR-21197-2003-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zoleide Aparecida Staut de Camargo
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Intimar a autora para se manifestar sobre o ofício do 4º Registro de Imóveis de Curitiba, em dez dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a anotação de arrematação em outros autos.

TRT-PR-21224-2005-001-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josangela Borges do Nascimento
Réu : Engeomec Engenharia e Obras Eletromecanicas Ltda.
M J Medeiros Montagem e Eletrotecnica Ltda.
Mastel Projetos e Construções Elétricas Ltda.
Conapar Administração e Participação Ltda.
Hot Net Sul Eletrotecnica Ltda.
ADV(S) : Christian Schramm Jorge - PR25957
Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Waldemar Hesse - PR23222
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420
Idevan Cesar Rauen Lopes - PR17763
Joaquim Antonio Cirino dos Santos - PR3544
Intimem-se as partes, esclarecendo que a audiência designada para o dia 10/09/2008 é de encerramento de instrução (e não de instrução, como constou da publicação de fl. 622).

TRT-PR-21302-2008-001-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Moraes
Réu : ABBC Capelão Transportes e Logística Ltda. [ME]
Grupo Paulo Pimentel
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.28.

TRT-PR-21324-2008-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilio Rodrigues Leal
Réu : Real Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Berezza - PR30835
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
Tendo em vista que sequer houve a realização de audiência, forte no princípio de cautela, determino o comparecimento das partes à Secretaria desta d. Vara do Trabalho para ratificação dos termos constantes da petição protocolizada sob nº 176707, em horário de atendimento ao público (de segunda a sexta-feira das 12h as 18h).

No silêncio das partes aguarde-se a audiência.

Intimem-se

TRT-PR-21565-2006-001-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Lourenço Ferreira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-22895-1999-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel da Silva Albuquerque
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-22973-2001-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Dias
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Centro Medico do Carmo Ltda.
Enzo Monteiro do Nascimento
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan Albino
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente

resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-23049-2008-001-09-00-3 (ACIn) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Roberto Lupion Mello
Réu : Jairo Antunes de Andrade
ADV(S) : Emerson Corazza da Cruz - PR41655
extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI, c/c com artigo 330, I, ambos do CPC. Custas pelo requerente, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00). Intime-se. Nos termos do desp. de fl. 811

TRT-PR-23120-1997-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adenilson Querino da Silva
Réu : Orimatt Construções Civis Ltda.
Candido de Mattos
Izoldi Muller Izolan
Celia do Rocio Gasparin
Domingos Roque Gasparin
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Considerando-se que que os sócios constantes no contrato social de fls. 06 e seguintes já compõem o pólo passivo da lide, especifique o exequente, em 5 dias, quais outros sócios que pretende integrar ao pólo passivo da execução.

TRT-PR-25502-2008-001-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Daniel Santos Amaral
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.73.

TRT-PR-25780-2007-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonathan Michel Moreira
Réu : Transesp Transportes Especializados Ltda.
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 295

TRT-PR-27513-2007-001-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : Della Rosa Restaurante e Panificadora Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Intime-se o exequente para que, em 48 horas, manifeste-se sobre o bem ofertado pelo executada como garantia do Juízo.

TRT-PR-32614-2007-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleonice Daniel Costa
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. o prazo da reclamada iniciará em 18/09/2008

TRT-PR-35831-2007-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosineia Alves Messias
Réu : Empreendimentos Pague Menos S.A.
Empreendimentos Pague Menos S.A.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Ante a controversia estabelecida e tendo em vista que as reclamadas, embora possuam idêntica denominação, apresentaam CGC e logradouros distintos, indefiro a pretensão de retificação do pólo passivo. Aguarde-se a realização da audiência de instrução, já designada. Intime-se.

TRT-PR-35945-1996-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Piovesan
Réu : Centro Médico Odontológico João Paulo II Ltda.
Paulo Roberto Espinola Leinig
João Carlos Espinola Leinig
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Luiz Antonio Pereira Rodrigues - PR34955
Carledes Elias do Carmo - PR20015
Vista às partes do ofício e documentos de fls. 579/581, pelo prazo sucessivo de dez dias (a iniciar pelo exequente); Vista ao exequente, no mesmo prazo, do ofício de fl. 582. O prazo da 1ª re iniciará em 23/09/2008 e o prazo da 2ª re iniciará em 06/10/2008

TRT-PR-36125-1996-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Mercês Leite de Souza
Réu : Renova Móveis e Decorações Ltda.
Fabrilar Móveis Ltda.
Adriatica
Mario Reinaldo Dietrich
Maria Ingrácia de Souza Afonso
Dilma Rocha Moraes
Ruy Paulino Cascaes
Adriano Dietrich

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Indefiro o postulado na petição em epígrafe tendo em vista que salários são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649. IV, do CPC.
Intime-se.

TRT-PR-37598-2007-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Analice Izaia Nascimento
Réu : Cleiton da Silva
José Batista da Silva
Cdr Godoy
Gina Aparecida Piceli da Silva
ADV(S) : Iris Maria Alves - PR13213
Luiz Dias - PR9878
Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo das reclamadas iniciará em 18/09/2008

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcelo Cardoso Garcia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-05213-2003-002-09-01-5 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliane Cristina Ramos Andrade
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (10 dias).
2 - Intime-se o réu.

TRT-PR-99504-2005-002-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Regina dos Santos
Réu : Condomínio Solar Portinari
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Considerando que pende manifestação a respeito dos esclarecimentos prestados pela perita, conforme edital de fls. 279, para renovação de proposta conciliatória e razões finais, fica adiada a presente audiência para o dia 05-11-2008 às 13h32min, ficando dispensado o comparecimento pessoal das partes.

TRT-PR-00133-1987-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otavio Vieira dos Santos
Réu : N. H. F. Construção e Empreendimentos Ltda.
Nelson Hey Filho
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Esclareça o autor o seu pedido, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00200-2005-002-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elizabeth Liston
Réu : Drogaria Drogameg Ltda.
Vagner Lajas
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-99511-2005-002-09-00-7 (AIND) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Heremita Nachtigall
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Candido Mateus Moreira Boscardin - PR26065
Marcelo Alessi - PR16272
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação.
obs: foi concedido às partes prazo adicional de 20 dias, iniciando pela autora, com intervalo de 48 horas para juntada de eventual manifestação sobre o laudo pericial.

TRT-PR-04804-2002-002-09-01-4 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Alves Meira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
De que os autos supramencionados retornaram do E. TRT em 30/07/08, sendo que o contador do Juízo já apresentou readequação dos cálculos de liquidação de sentença, tendo as partes o prazo sucessivo de dez dias para vistas e manifestação, a ini-

ciar-se pelas executadas em 09/09/08 e pela exequente em 22/09/08.

TRT-PR-99515-2006-002-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristina Ribeiro
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Munir Abagge - PR14457
De que a perita do Juízo prestou os esclarecimentos solicitados, dos quais concede-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-51341-2004-002-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelciane Cordeiro dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161

1 - Primeiramente, observo que o sócio José Antônio Simões ainda não foi citado em nome próprio.
2 - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, informe o atual endereço do referido sócio ou requeira o que entender de direito, sobre a forma de citação.

TRT-PR-15996-2003-002-09-01-5 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Yoshikazu Nakaguishi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-17934-2005-002-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iran Cleofas de Castro
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários Restaurante Dançante Chocolate Chic Ltda.
Carambola Bar
El Toro
Callas Dance Hall & Lounge
Pimenta Malagueta
Restaurante Dancante Cafe Oliveira Ltda.
Oliveira & Cury Ltda.
Tha Na Cuca Bar e Petiscaria
Looping Night Club
V 8
ADV(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761

1 - A execução é provisória.
2 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00392-2003-002-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Carolina Bussadori
Réu : Project Odonto Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.
ADV(S) : William Moreira Castilho - PR32557
Intima-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente.

TRT-PR-00427-2007-002-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Ferreira de Souza
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296

1. Para ciência de que encontra-se à disposição do autor alvará para pagamento de seguro desemprego (a ser retirado na Secretaria da Vara) .

TRT-PR-51596-2003-002-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anadir de Oliveira da Silva
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00753-2005-002-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julia Pereira dos Santos
Réu : Kilo Grill Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
ADV(S) : Aduino Rivaelte da Fonseca - PR18863
Sergio Cabral - PR16150

1. Para ciência da expedição de guias de retirada em favor do

autor e da reclamada.

TRT-PR-00986-2008-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiana Pereira da Silva
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-01011-1996-002-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salvador Cordeiro
Réu : Usa Transportes Rodoviários Ltda.
Etsul Transportes Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Piratan Araujo Filho - PR7490

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.
2. Intima-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-01378-1990-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Bernardete Scarpatto
Réu : Indústria e Comércio de Minerios e Metais Zanello Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Vista à autora pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-52416-2005-002-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vacir de Jesus de Lima
Réu : Torreon Construção Civil Ltda.
Nivaldo José Moura
Luizete do Rocio Moura
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF recebidas, as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-01420-2008-002-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Lino Dias Alves Pereira
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rubian Gastao Zimmer - SC18514

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008
1. Principal.....344,22
2. INSS Empregador.....31,75
3. INSS Empregado.....8,64
4. Honorários Contábeis.....100,02
5. Custas Processuais.....7,05

Total devido nos autos em 31/08/2008.....491,68

TRT-PR-01563-2007-002-09-00-3 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Rocha
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
ADV(S) : Jane Labes Bruno - PR35002

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008
1. Principal.....12.965,33
2. Honorários Periciais.....1.509,97

Total devido nos autos em 31/08/2008.....14.475,30

TRT-PR-01647-2005-002-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonilson Correia dos Santos
Réu : Liberty Paulista Seguros S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-01687-2006-002-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Evangelista de Araujo
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....16.946,12
2. INSS Empregador.....4.223,71
3. INSS Empregado.....1.634,29
4. Honorários Contábeis.....500,41
5. Custas Processuais.....411,82
6. FGTS (A depositar).....1.540,86

Total devido nos autos em 31/08/2008.....25.257,21

TRT-PR-01702-2005-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-01823-1989-002-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU
Autor : Douglas Celso Muller
Réu : União
Fsa Sul Atlantico S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01874-2001-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucio Alberto da Cruz
Réu : Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

1 - Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, retirar as guias para pagamento do seguro desemprego, que estão na contracapa dos autos, mediante recibo nos autos e assinatura do "Protocolo do Empregador", o qual deverá ser destacado e apensado aos autos, à disposição do réu. Também retirar a CTPS mediante recibo nos autos.
2 - Após, cumpra-se o despacho a fls. 298, item 4 e seguintes.

TRT-PR-01915-2001-002-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Zequim Maldonado
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Edilene Pereira Salum - PR16741
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1. Para ciência da expedição de guias de retirada e/ou alvará em favor do autor e da reclamada.

TRT-PR-01923-1990-002-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Joel Pereira
Réu : Serstep S.A. Engenharia e Montagens
Gilson Carvalho Junqueira
José Luiz do Lago
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Na Carta Precatória nº 63/2004, em trâmite na 4ª VDT do Rio de Janeiro, será realizado leilão no dia 15.09.08, às 13h e o 2º e último leilão público no dia 22.09.08, às 13h00. O leilão realizar-se-á na Av. Treze de maio, 47 - sala 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

TRT-PR-02132-2006-002-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Roberto Rodrigues da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....12.072,26
2. INSS Empregador.....2.076,88
3. INSS Empregado.....895,46
4. Honorários Contábeis.....700,57

Total devido nos autos em 31/08/2008.....15.745,17

TRT-PR-02516-2004-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Luiz Banak
Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.
Gustavo Zuffo
Francielle Zuffo
Bar e Restaurante Origem do Gato Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02652-1996-002-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Aparecido dos Santos
Réu : Acosam Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Roberto Machado Sampaio
Joao Carlos de Oliveira Lima Sampaio
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Do despacho proferido em 27/08/08:
"1 - Apense-se a CPE 01316-2008-047-02-00-7, da 4ª VT-SP, à contracapa dos autos.
2 - Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 09 da referida carta, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito."

TRT-PR-02903-2007-002-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Monjelo Rodriguez
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

VERBAS PARA PAGAMENTO DA CBCC

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....740,81
2. INSS Empregador.....158,32
3. INSS Empregado.....42,07
4. Honorários Contábeis.....700,15
5. Custas Processuais.....15,65

Total devido nos autos em 31/08/2008.....1.657,00

VERBAS PARA PAGAMENTO DA TELEPERFORMANCE CRM S.A.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. INSS Empregador.....91,11
2. Custas Processuais.....75,59

Total devido nos autos em 31/08/2008.....166,70

TRT-PR-03292-2008-002-09-00-1 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos João da Silva
Réu : Ademir Rodrigues
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

1 - Processe-se o agravo de instrumento nos próprios autos principais.
2 - Intime-se o agravado para que, no prazo de 8 dias, querendo, apresente contraminuta ao agravo de instrumento. No mesmo prazo poderá apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto, para apreciação no caso de provimento do agravo de instrumento.
3 - Por fim, remetam-se ao E. TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-03407-2005-002-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Carneiro
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Fuller S.A. (Massa Falida)

Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826

- 1- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, informe se por ocasião da retirada da certidão de habilitação de crédito do exequente, retirou as certidões de habilitação de crédito da contadora Licinia Gonçalves Schneider e do INSS.
- 2- Em caso positivo, deverá a exequente devolver as referidas certidões para serem entregues ao destinatário correto.
- 3- Providenciada a devolução, entregue-se as referidas certidões a quem de direito.
- 4- Após, ao arquivo provisório.

TRT-PR-03488-2005-002-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Veralba de Lourdes Souza
Réu : Atalaine Comércio de Móveis Ltda.
José Luiz Setim
ADV(S) : Gerson Luiz Wenzel - PR26251

Intime-se a 1ª ré, por seu procurador, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03589-2006-002-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marina Gonzalez Valetton
Réu : Empreendimentos Pague Menos S.A.
ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-54615-2004-002-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayse Tatiana Jess
Réu : Dharma Transportes Ltda.
Carlos Gilberto Serpeloni
Reginaldo da Fonseca Santos
José Roberto Pinheiro Martins
ADV(S) : Eledir Helena Passos - PR22488

- 1 - Apense-se a CPE 01100-2008-245-09-00-7, da VT de Pinhais/PR, à contracapa dos autos.
- 2 - Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 07 da referida carta, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-54623-2004-002-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilson Telles Vieira
Réu : Funaliber Fundação Papa Paulo VI
ADV(S) : Rosana Cristina Krupp - PR36593

Intime-se a ré para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03684-1997-002-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hilda Marilene Cruz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-03715-2007-002-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleuza Ferreira de Pinhos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Conciliação final rejeitada.
SENTENÇA: 05-09-2008, às 16h15min.
Ciente a reclamante. Intime-se a ré. Nada mais.

TRT-PR-54761-2005-002-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Phelipe Ferreira Zocollotti
Réu : Faw Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.
Marina Sava Medeiros
Maria Izabel da Silva
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

- 1- Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
- 2- No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-03766-2004-002-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Sergio Proenci Oliveira
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Fabiano Archegas - PR22805
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Para ciência de que os Embargos à Execução ajuizados foram REJEITADOS. Ainda, de que a Impugnação à Sentença de Liquidação foi ACOLHIDA EM PARTE. Referida decisão se encontra disponível no sítio deste Regional (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-03886-2002-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Di Carlo Cordeiro
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Osmar Mendes Paixao Cortes - DF15553

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-03951-2005-002-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Bueno Frutuoso
Réu : Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda.
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864
Marcelo Alessi - PR16272
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-04053-2004-002-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Pedro Orowicz
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

1. Homologo os cálculos apresentados a fls. 409/416, porque adequados ao julgado.

2. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, informe o número do CPF do(s) reclamante(s) beneficiário(s), bem como apresente as cópias das peças necessárias para a formação de precatório: Petição inicial; Procuração das partes; Íntegra das decisões proferidas nas fases de conhecimento e execução; Certidão de trânsito em julgado dos processos de conhecimento e execução; Íntegra do cálculo de liquidação homologado e atualizações supervenientes; Citação da entidade devedora; Guias de depósito e retirada existentes; Inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório.
3. Apresentadas, expeça-se o precatório.

TRT-PR-04445-2008-002-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lopes (Espólio De)
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Emerson Eduardo Senko - PR27863
Da decisão que julgou IMPROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04701-2003-002-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josefa Ana Trzaskos Borchert
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	123.162,27
2. INSS Empregador.....	18.727,17
3. INSS Empregado.....	25,12
4. Honorários Contábeis.....	1.602,91
5. Custas Processuais.....	2.050,37

Total devido nos autos em 31/08/2008.....145.567,84

TRT-PR-04721-2005-002-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rene Luiz Euzieres Neto
Réu : J G Benlin
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05269-2000-002-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindomar Francisco Pereira
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184

- 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (30 dias).
- 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-05322-2008-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Henrique
Réu : Macrocar Comércio de Auto Pecas Ltda.
Macrocenter Auto Center
Antonio Franco de Lima
Marcia Franco de Lima
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Para o autor informar o atual endereço das reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05806-2004-002-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zeni da Silva
Réu : Irmaos Okimoto Ltda.
Julia Azuma (FI)
Aldo Okimoto
Amelia Mitsuko Ouchi Okimoto
ADV(S) : Braulio Roberto Schmidt - PR17306

- 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (30 dias).
- 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-05820-2008-002-09-00-7 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Gomes de Oliveira
Réu : BCP S.A.
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790
Viviane Castelli - PR31576

- 1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
- 2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-05980-2005-002-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sabrina Fatima Martini
Réu : Luana do Brasil Ltda.
Luana Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Barbara Vanela Luvizotto - PR37116

- 1- Por ocasião da homologação do acordo, ficou estipulado pelo Juízo, que a executada deveria quitar os débitos previdenciários proporcionalmente a cada parcela do acordo, bem como os honorários contábeis deveriam ser quitados em duas vezes, nos dois primeiros meses do acordo.
- 2- Por ocasião do pagamento da 1ª parcela do acordo, a executada não comprovou o pagamento da parcela do débito previdenciário e nem o pagamento da parcela dos honorários contábeis.
- 3- Sendo assim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento dos débitos previdenciários e honorários contábeis, sob pena de imediata execução.
- 4- Não comprovado o recolhimento, consulte-se o convênio BACEN referente a parcela dos débitos previdenciários e honorários contábeis.

TRT-PR-06037-2007-002-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Moacir Donhey (Espólio De)
Réu : Golden Lux Luminosos Ltda.
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

- 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo. Aguarde-se a audiência.
- 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-06354-2006-002-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Popoviski Martins
Réu : Santa Felicidade Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Fabiano Luiz Segato - PR24642
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-06384-2004-002-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Luiz Bastos Carneiro
Réu : Global Invest Gestao Financeira Ltda.
Altemir Carlos Farinhas
Outlook Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

- 1 - O documento apresentado pelo autor de fácil obtenção não é aceitável, posto que baseado somente em estimativa. A execução é promovida no interesse do credor que deverá indicar, no prazo de 10 dias, ponto de referência, ou melhor, a descrição do imóvel onde a diligência deve ser efetuada.
- 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-06590-2005-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivete Cecilia de Mattos

Réu : Laboran Analises Clinicas
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06744-2004-002-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Depetrib
Réu : Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Claudinei Novaes
Mirian Ademi Yamamoto
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

- 1 - Consultando o DETRAN mediante convênio, constata-se a inexistência de veículos cadastrados em nome dos réus.
- 2 - Intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
- 3 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-06771-2007-002-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Mokwa dos Santos
Réu : Amcip Associação Mantenedora do Centro Integração de Prevencao
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

...

- 2- Entregue o documento, intime-se o reclamado para que anote a CTPS do autor, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-06830-2007-002-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inatael Fermino do Carmo
Réu : Hevita Distribuidora e Comércio de Ovos e Generos Alimentícios Ltda.
Transcic Transportes e Comércio de Alimentos Ltda.
José Otacilio dos Santos
Soeli Adão dos Santos
ADV(S) : Cirso Teodoro da Silva - PR10486

- 1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se os réus para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
- 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-58090-2003-002-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Grecca Christensen
Réu : Projeto Crer Psicometrico Residencia Terapeutica Agnes Faustino Shuber
Julianna Shuber
Estimullus Centro de Reabilitação Infanto Juvenil Ltda.
Aparecida Luana Carpinski
ADV(S) : Karyna Ciota Zambonin - PR38817

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF recebidas, as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4ª andar.

TRT-PR-07111-2008-002-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdenir Taborda de Farias
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

- 1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC. No mesmo prazo terá vista dos documentos juntados pelo autor.
- 2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-07235-2005-002-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo Antonio dos Santos
Réu : Enforcer Serviços Ltda.
Enfocer Segurança de Vigilância Ltda.
Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Grupo Isdra
Mclane Distribuição Ltda.
Condomínio Edifício Miguel Bakun
Platamon Participações e Empreendimentos Ltda.
Condomínio Edifício Blessington
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	12.210,45
2. INSS Empregador.....	3.440,01
3. INSS Empregado.....	1.707,64
4. Honorários Contábeis.....	700,57

5. Custas Processuais.....	419,62
6. Honorários Advocaticios.....	2.744,53
7. Juros Separados.....	4.318,49

Total devido nos autos em 31/08/2008.....25.541,31

TRT-PR-07358-2006-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubia Mara da Silva
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão de endereços notoriamente errados da sala dos oficiais de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07559-2006-002-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Berenice Ferrari Turra
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044

- 1 - Vista ao réu pelo prazo de 5 dias.
- 2 - Aguarde-se a resposta do ofício expedido a fls. 865.

TRT-PR-07595-2001-002-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anilton Pedro Vieira
Réu : Acia da Fibra Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.
José Francisco de Medeiros
Luis Carlos Feitosa Alves
Evaldo Feitosa
Evanira Martins do Nascimento
Devanir Retameiro de Oliveira
A Arte da Fibra Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauricio de Paula Soares Guimaraes - PR14392
Despacho a fls. 262:

- 1- Expeça-se guia de retirada em favor de Arte da Fibra Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda, devolvendo os depósitos às fls. 227, 228 e 229, conforme decisão no ET 377/2006.
- 2- Após, exclua a reclamada do pólo passivo da lide.
- 3- Por fim, intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-58656-2003-002-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Vellozo de Burgos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Fabiano Buzetti Milano - PR26754

- 1 - Libere-se o depósito ao autor abatendo do seu crédito.
- 2 - Intime-se o autor para saque e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem ao arquivo provisório.

TRT-PR-08063-2005-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel Ribeiro do Carmo
Réu : Fundação Erasmo Roterdam
Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Associação Médica Beneficente Saint Claire
Promass Planos de Assistência A Saude Ltda.
Marcio Augusto de Freitas
Luiz Fernando Boff Zarpelon
Maria Sueli Borges
Sergio Paulo Bellela Piazzetta
André de Campos
Carlos Renato D'Avila
Dorivan Nogueira
Francisco José Tramujas de Azevedo
Oswaldo Luiz Rissmann
Jaime Buba
Joao Nassif
Ipojucan Calixto Fraiz
Cesar Cavalli Sabbaga
Ivan Beira Fontoura
Iguacimir Gonçalves Franco
Lineu Prado Beltrao
Odilon Bertinato Michels
Joao Carlos Romanus
Luiz Alberto Cantor
Maria Carmen Schetino de Lima
Maria Emilia Cantor Vieira
João Carlos Espinola Leining
ADV(S) : Regina Ramos de Oliveira Bordignon - PR36794

- 1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias.
- 2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-08348-2005-002-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Alberto de Oliveira
Réu : Flora Linda Flor Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Isaias Zela Filho - PR8866
De que em 15/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, sendo que o primeiro foi ACOLHIDO e a segunda NÃO CONHECIDA, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-08352-2006-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olinda Batista da Silva
Réu : Exclusive Depilação e Estetica Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Zaluir Caetano Junior - PR37059

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-08412-1998-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Auxiliadora Botelho
Réu : Pizzaria Golfinho Ltda.
Paulo Soares da Silva
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-08456-2000-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos Soares
Réu : Everest Segurança Ltda.
Rh System Recursos Humanos Ltda.
Silmar Roberto Nitschke
Sheryl Lee Nelson Nitschke
Maristela Maria Peruzzo
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-08504-2005-002-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabel Dias Mendes
Réu : D Borcath Hoteleira Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Adriano Nery Kuster - PR30243
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-08566-2006-002-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir de Moraes
Réu : Dant Prestação de Serviços S/C Ltda.
In da Silva Construções [ME]
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

I:
Para ciência das partes de que restou designada perícia para o dia:
26-09-2008, às 16 horas, a ser realizada na sede da 3a. ré, na Rua Roberto Hauer, 160, Hauer, Curitiba, PR.
Para o acompanhamento dos trabalhos, fica autorizada a entrada do reclamante, bem como de seus procuradores e assistentes técnicos, nas instalações do réu, sendo que qualquer embaraço caracterizará descumprimento de ordem judicial, nos termos da ata de fls. 172-174.
II.
Para o dia da perícia o réu deverá apresentar: PPRA da função do autor; descrição do cargo com as atividades a serem desempenhadas; protocolo de treinamento das instruções e procedimentos de trabalho; protocolo de entrega de EPI's, com os respectivos C.A.; protocolo de treinamento quanto ao uso dos EPI's e cópia das instruções e procedimentos de trabalho.

Obs.: Perito ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

TRT-PR-08771-2008-002-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Carlos Bertol
Réu : Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

- 1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intimem-se as rés para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
- 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-08856-2008-002-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Legat
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

- 1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Inti-

mem-se os réus para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-09261-2008-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luis Amorin
Réu : Ripasa S.A. Celulose e Papel
ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827
Joao Carlos Requião - PR10399

- 1 - 1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
- 2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-09357-2005-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Humberto Feller
Réu : Jalvan de Oliveira
ADV(S) : Leandro Schulz - PR36965

- 1- Consultando-se o site do Detran SP, o endereço verificado é o mesmo fornecido pela exequente, no entanto consta na certidão da ECT ao verso de fl 108 a informação mudou-se.
- 2- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço do Detran SP, para que assim seja cumprido a determinação de fl 106.

TRT-PR-09383-2007-002-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Souza da Silva
Réu : Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda.
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535

- 1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
- 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-09715-2006-002-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Ramos da Silva
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....66.609,61
2. INSS Empregador.....10.022,39
3. INSS Empregado.....2.414,25
4. Honorários Contábeis.....500,41
5. Custas Processuais.....1.380,47

Total devido nos autos em 31/08/2008.....80927,13

TRT-PR-09744-2007-002-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Cardoso de Sousa
Réu : Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Copiare Reproducoes Tecnicas Ltda.
Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Fachim - PR24325

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09783-2006-002-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo José Serpa
Réu : Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555
PARA NO PRAZO DE 10 DIAS INFORMAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA PAULO AUGUSTO DE ARAÚJO.

TRT-PR-09803-2007-002-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manuel João Marcos
Réu : Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
Tecnogran Serviços Ltda.
Tecnopiso Serviços Ltda.
Granazzo Empresa Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bilac de Souza - BA8604
Carlos Roberto Steuck - PR18366
Carlos Augusto Marioni - PR21005
Foi designado exame médico pericial para o próximo dia 15 de dezembro do corrente ano às 11h00h na Avenida Tancredo Neves, 909 - edifício André Guimarães Business Center, sala 1812, no Caminho das Árvores - Salvador, referene ao processo CP 00311-2008-371-05-00-9.

TRT-PR-09893-2007-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Irene Machado Amaral
Réu : Interclean Tecnologia em Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Graciela Gonçalves - PR25864
Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: INSS EMPREGADOR (GPS) - R\$ 368,00 (já abatidos os valores recolhidos);
CUSTAS PROCESSUAIS (DARF código 8019) - R\$ 80,00;

TRT-PR-09956-2008-002-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Alexandre Ricieri
Réu : Elisangela Mangolin
ADV(S) : Ararinan Kosop - PR15450

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento de custas processuais, no valor de R\$110,00, sob pena de imediata execução.

TRT-PR-09986-2006-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eleandro Batista de Souza
Réu : Roberto Carlos Francellino & Cia Ltda. [ME]
Roberto Carlos Francellino
Barbara Escorsin Francellino
Celso Antonio dos Santos
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-10107-2005-002-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Amato
Réu : Team Work Informatica e Consultoria Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....413,62
2. Honorários Contábeis.....100,08
3. Custas Processuais.....8,27

Total devido nos autos em 31/08/2008.....521,97

TRT-PR-10186-1997-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Francisco de Souza
Réu : Golden Cross Assistência Internacional de Saude
Golden Cross Seguradora S.A.
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
Caprice Andretta Chechelaky - PR21576
Intima-se a ré para que quite o valor devido, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio eletrônico de valores.

TRT-PR-10201-2008-002-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina Cramer Kiel
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892
Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Certifico que em razão das férias da Juíza Titular e de suspeição da Juíza Substituta, de ordem, a audiência foi adiada para o dia 10-02-2009, às 14h, mantidas as cominações legais aplicáveis.
As partes e testemunhas, sendo o caso, serão intimadas.

TRT-PR-10290-2006-002-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Edinaldo Duque
Réu : Uniprec União Paranaense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....7.539,95
2. INSS Empregador.....30,38
3. Honorários Contábeis.....400,32
4. Custas Processuais.....150,79

Total devido nos autos em 31/08/2008.....8.121,44

TRT-PR-10443-2006-002-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisangela Alves Garbelini

Réu : Adeco Top Services Rh S.A.
Air Liquide Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcia Rubineck Trevisan - PR27027

(...) intime-se a 2ª ré para que anote a CTPS, conforme determinações em sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de arbitramento de multa diária. (...)

TRT-PR-10690-2008-002-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademilson da Guia Lara
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Certifico que em razão das férias da Juíza Titular e de suspeição da Juíza Substituta, para readequação de pauta, de ordem, a audiência de instrução foi adiada para o dia 12-02-2009, às 14h, mantidas as cominações legais aplicáveis.
As partes e testemunhas, sendo o caso, serão intimadas.

TRT-PR-10714-1999-002-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emiliano Paes da Costa Neto
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Diego Nunes Agostinho - PR42366
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA D ELIQUIDAÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-10792-1998-002-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Gonzaga de Liz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Soares Ferreira Barbosa - PR11735
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-10834-2006-002-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jones Magalhaes Alves
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	18.792,51
2. INSS Empregador.....	4.768,70
3. INSS Empregado.....	2.144,61
4. Honorários Contábeis.....	700,57
5. Custas Processuais.....	215,42
6. Imposto de Renda.....	4.357,35

Total devido nos autos em 31/08/2008.....30.799,16

TRT-PR-10928-2008-002-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielson da Costa Neves
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marissol Jesus Filla - PR17245
Certifico que em razão das férias da Juíza Titular e da suspeição da Juíza substituta, de ordem, a audiência foi adiada para o dia 19-02-2009, às 14h, mantidas as cominações legais aplicáveis.
As partes e testemunhas, sendo o caso, serão intimadas.

TRT-PR-10955-2003-002-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Francelio de Oliveira Chaves
Réu : Mecanica Diesel Puleleta Ltda.
Mário Cezar de Oliveira
Cleusa de Fátima de Oliveira
ADV(S) : Fernando Zenato Negrele - PR27082

1 - Indefiro enquanto não forem quitados os débitos previdenciários.
2 - Intime-se a 1ª ré.
3 - Aguarde-se o resultado da providência a fls. 287.

TRT-PR-11004-2004-002-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cesar Fabiano Silva Kohut
Réu : Laine Manutenção de Areas Verdes Ltda.
ADV(S) : Dione Bernardin - PR33427

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor da reclamada.

TRT-PR-11023-2006-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Luiz Alves de Aquino
Réu : Avenida Paulista Pizza Bar Ltda.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Intime-se a executada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-11052-2007-002-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Gonçalves Machado
Réu : Fieng Construtora de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

(...) intime-se a ré Fieng Construtora de Obras Ltda a proceder a anotação na CTPS do autor, conforme consignado em sentença, bem como a proceder a entrega das guias SD ao autor, sob pena de indenização pelo montante devido, no prazo de 05 dias. (...)

TRT-PR-11256-2002-002-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Soares Lopes
Réu : Auto Posto Tex Bob Ltda.
Posto Bonanza Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Farias Poli - PR31194
Luiz Roberto Romano - PR21363
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Mantenho o despacho de fls. 520, bem como a audiência para tentativa conciliatória designada para o dia 14/10/2008, às 15h31min, eis que objetivo precípua desta Justiça Especializada, ficando certo que caso a mesma resulte negativa será imediatamente designada hasta pública para os bens penhorados. Intimem-se as partes.

TRT-PR-11386-1997-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cezar Dias
Réu : Agilis Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
Mozart Faria Junior
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

1- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito.
2- No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-11458-2005-002-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao José Rosa de Castilhos
Réu : Trans Postes Transportes Especializados Ltda.
ADV(S) : Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco - SP127695

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	8.149,27
2. INSS Empregador.....	1.184,63
3. INSS Empregado.....	456,27
4. Honorários Contábeis.....	420,34
5. Custas Processuais.....	172,11
6. Imposto de Renda.....	667,16

Total devido nos autos em 31/08/2008.....11.049,78

TRT-PR-11586-2005-002-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronilson Dias Morais
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
ADV(S) : Carlos Alberto Costa Machado - PR28701
Sarah Zapellini Martins - PR30204
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-11883-2006-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacyr Aristeu Molinari Neto
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1 - A intimação a fls. 461 foi equivocadamente direcionada ao autor.

2 - Assim, cumpra-se corretamente o item 2 do despacho a fls. 450 para que seja intimada a reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo de 10 dias, elaborando os seus no caso de divergência.

TRT-PR-12040-2007-002-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Ribeiro Filho
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

1 - Sendo incontroverso que a ré pagou a parcela de acordo com atraso, devida é a cláusula penal mesmo que o pagamento tenha sido feito em dinheiro.
2 - Intime-se a ré para que deposite o valor devido (R\$ 100,00), no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores.
3 - Depositado, libere-se ao autor, arquivando os autos.

TRT-PR-12130-2006-002-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulino Graboski
Réu : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Marcelo Stival - PR37137

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	5.987,57
2. INSS Empregador.....	1.987,50
3. INSS Empregado.....	860,29
4. Honorários Contábeis.....	350,07
5. Custas Processuais.....	140,57
6. Imposto de Renda.....	1.036,50

Total devido nos autos em 31/08/2008.....10.362,50

TRT-PR-12397-2007-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Roberto Mulhstedt
Réu : Embrali Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

...Frustradas as determinações anteriores, intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12686-2008-002-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dina Gabrielli
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se o réu para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-12691-2007-002-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diego Moreira da Silva
Réu : Oficina de Concertos de Calçados e Chaveiro Castor Ltda.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	2.377,93
2. INSS Empregador.....	769,40
3. INSS Empregado.....	211,73
4. Honorários Contábeis.....	450,26
5. Custas Processuais.....	36,31
6. Honorários Advocaticios.....	1.160,68

Total devido nos autos em 31/08/2008.....5.006,31

DEVERÁ A RÉ PROCEDER ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-13267-1998-002-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Sobenko
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.

Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-13439-2005-002-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Brudeck Kluppel
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-14052-2004-002-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cibele de Fatima Magno
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Murilo Cleve Machado - PR14078

1. Para ciência da expedição de guias de retirada em favor do autor e da reclamada CBCC.

TRT-PR-14262-2004-002-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Regina Bortolaz Figueiredo
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que os autos supramencionados retornaram do E. TRT em 08/08/08, sendo que o contador do Juízo já apresentou readequação dos cálculos de liquidação de sentença, tendo as partes o prazo sucessivo de dez dias para vistas e manifestação, a iniciar-se pelas executadas em 09/09/08 e pela exequente em 22/09/08.

TRT-PR-14267-2002-002-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Padilha de Oliveira
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
Alberto de Paula Machado - PR11553

1 - Homologo os cálculos readequados a fls. 679/695 porque adequados ao julgado. Sem razão a ré porque se valores foram depositados a maior na conta vinculada do autor, entendo que o foram por mera liberalidade, não havendo que se falar em compensação com outras verbas, de outra natureza.
2 - Aguarde-se a solução do AIRR.
3 - Intimem-se.

TRT-PR-14507-2003-002-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Cezarina Metynoski
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....	4.460,23
2. INSS Empregador.....	3.585,01
3. INSS Empregado.....	1.311,24
4. Honorários Contábeis.....	700,41
5. Honorários Periciais.....	538,23
6. Ressarcimento de Honorários.....	277,45

Total devido nos autos em 31/08/2008.....10.872,57

TRT-PR-14832-1992-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Moraes Pires
Réu : Br - 100 Comercial Expedidora Moderna Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Ferreira - PR19149

1- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito.
2- No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-15102-2003-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaul de Camargo
Réu : Aerosul S.A. Levantamento Aeroespacial e Consultoria Aeromapa S.A. Cartografia Informatica e Projetos
ADV(S) : Eduardo Jose Guastini Rocha - PR11464

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador

para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008	
1. Principal.....	61.437,79
2. INSS Empregador.....	11.903,56
3. INSS Empregado.....	1.214,87
4. Honorários Contábeis.....	800,47
5. Multa.....	354,28
6. Ressarcimento de Honorários.....	208,68
Total devido nos autos em 31/08/2008.....	75.919,65

TRT-PR-15103-2005-002-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Schmidt
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, os quais foram REJEITADOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-15118-1998-002-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Padilha Moreno
Réu : Tecnicom Industrial e Comercial de Máquinas Ltda.
Til Industrial e Mecânica Ltda.
José Antonio Pose Duran
Helio Fermino da Silva
Elsa Fraga Machado
Alessandra Duran
Marcelo de Cesare
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-15167-2007-002-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Alcino Teles
Réu : FL Brasil S.A.
ADV(S) : Hegliisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1 - Libere-se o depósito prévio ao perito. Os honorários serão arbitrados em sentença.
2 - Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para juntada de eventual manifestação.

TRT-PR-15478-1998-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Rebelo Larangeira
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor da reclamada.

TRT-PR-15675-2004-002-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Paula Mansur Mader
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo Leeck - PR24659

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15719-2002-002-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neckelson Correa de Mello
Réu : Plano de Acao Planejamento e Administração de Promoções Ltda.
Action Marketing e Promoção Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Para vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelas embargantes.

TRT-PR-16016-2001-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Fonseca Ferreira
Réu : Alamir Aquino Cordeiro
ADV(S) : Marcos Antonio J Sílio - PR14404

Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-16113-2007-002-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Veridiana da Silva Carneiro
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Nelson Luiz de Lacerda Cruz - PR21351
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Do despacho proferido em 01/09/08:
"DECLARO, para os devidos fins e em cumprimento ao artigo 6º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que sou SUSPEITA de atuar no presente feito por motivo de foro íntimo, nos termos do parágrafo único, do art. 135, do CPC.
ADIO, portanto, a audiência em prosseguimento para o dia 22/10/2008, às 14h30min, mantidas as cominações legais aplicáveis.
Intimem-se as partes e testemunhas com urgência."

TRT-PR-16275-1999-002-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Coelho
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Paulo Batista Ferreira - PR15094
De que em 22/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, sendo que os primeiros foram ACOLHIDOS EM PARTE e a segunda foi ACOLHIDA, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-16451-2005-002-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassandra dos Santos Paiva
Réu : Mg 20 Educacional S/C Ltda.
Escola Mimoso S/C Ltda.
Ghm Educacional Ltda.
ADV(S) : Charles Michel Lima Dias - PR29084
Gabriel Braga Farhat - PR19661

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008	
1. Principal.....	132.104,48
2. INSS Empregador.....	23.211,54
3. INSS Empregado.....	8.492,12
4. Honorários Contábeis.....	800,65
5. Custas Processuais.....	3.708,01
6. Juros Separados.....	44.804,18
7. Imposto de Renda.....	34.541,95
Total devido nos autos em 31/08/2008.....	247.662,93

TRT-PR-16473-2003-002-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldyr Auto Leite
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-16510-2002-002-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Quintella da Silva
Réu : Clínica de Medicina Estética do Paraná
ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794
Enrico Miguel Nichetti - PR25115

... vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-16565-2005-002-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rozani Dondoni Saneao
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (Recuperação Judicial)
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Antonio Ferreira Filho
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Andréa Gasmão Santos - BA17551
Willians Franklin Lira dos Santos - PR22791
VERBAS PARA PAGAMENTO DA 3ª RÉ (ANTONIO FERREIRA FILHO)

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

cia de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008	
1. Principal.....	2.776,11
2. INSS Empregador.....	265,40
3. INSS Empregado.....	70,50
4. Honorários Contábeis.....	300,24
5. Custas Processuais.....	86,67
6. Honorários Assistenciais.....	566,53
7. Juros Separados.....	920,38
Total devido nos autos em 31/08/2008.....	4.985,83

VERBAS PARA PAGAMENTO DA 2ª RÉ (WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA).

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

Honorários Contábeis.....	210,12
---------------------------	--------

Total devido nos autos em 31/08/2008.....210,12

TRT-PR-16706-2005-002-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliane Carraro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Antonia Regina Carazzai Budel - PR24994
Lisias Connor Silva - PR18455
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
De que em 29/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-16814-1991-002-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Conde Izidoro Pereira
Réu : Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141

1 - Homologo o demonstrativo a fls. 417, porque adequado ao julgado.
2 - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças complementares ao precatório 468/01 que está na contracapa dos autos.
3 - Apresentadas, encaminhe-se o precatório para prosseguimento até seus ulteriores termos.

TRT-PR-17514-2006-002-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jessica dos Santos Azevedo
Réu : Agrícola Vallis Ltda.
Agrovallis Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626

1 - Reputo a ré Agrícola Vallis Ltda. citada na pessoa do sócio na pessoa do sócio Valdinei Cecílio, considerando so termos da certidão a fls. 188.
2 - Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-18275-2003-002-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Caron Tedesco
Réu : Banco Banestado S.A.
Bisa Banestado S.A. Informatica
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008	
1. Principal.....	75.911,51
2. INSS Empregador.....	9.667,88
3. INSS Empregado.....	7,07
4. Honorários Contábeis.....	900,20
5. Custas Processuais.....	711,38
6. FGTS (A depositar).....	6.565,68
Total devido nos autos em 31/08/2008.....	93.763,72

TRT-PR-18410-2007-002-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayane Barreto de Souza Pinto
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150
Jose Lucio Glomb - PR6838

De que foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECU-

ÇÃO, os quais foram REJEITADOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-18796-2003-002-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Pereira Mauricio
Réu : Panificadora e Confeitaria Zaleski Noel Ltda.
Ataide Noel Ferreira
ADV(S) : Norma Regina Pinho Ribas - PR5807
Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Ricardo Magno Quadros - PR37002

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 254/5 nos termos que seguem.
2. Suspenda-se a hasta pública.
3. A ré(s) deverá quitar os débitos remanescentes com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31.08.08):
A - INSS EMPREGADOR - R\$ 2.087,87 (GPS);
B - CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 274,90 (DARF);
D - CUSTAS (ART. 789 CLT) - R\$ 11,13 (DARF).
E - HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R\$ 374,71 (guia de depósito);
F - DESPESAS LEILOEIRO - R\$ 309,97 (guia de depósito)
4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.
5. Cumprido o acordo e todas as determinações, OFICIE-SE ao DETRAN solicitando o desbloqueio dos veículos descritos a fls. 188/189, arquivando os autos.
6. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-18964-1998-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leontina Ernesta Colpani
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
Isbre Instituto de Seguridade Social do Brde
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Do despacho proferido em 25/08/08:
"1 - Nada a deferir porque os cálculos pretendidos já estão a fls. 737/743 sendo inclusive homologados a fls. 744.
2 - Vista à autora pelo prazo de 5 dias.
3 - Aguarde-se a solução do AIRE."

TRT-PR-19047-2003-002-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Lourenco da Silva
Réu : Ana Maria Maia (ME)
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

1 - Indefiro. Revendo os autos, verifico que a ré ainda não foi citada da execução.
2 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20003-2005-002-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton José Mendes
Réu : Poliplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008	
1. Principal.....	13.138,00
2. INSS Empregador.....	1.431,81
3. INSS Empregado.....	667,32
4. Honorários Contábeis.....	600,35
5. Custas Processuais.....	276,10
Total devido nos autos em 31/08/2008.....	16.113,58

TRT-PR-20184-2006-002-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lazaro Rodrigues de Oliveira
Réu : Over Print Materiais Graficos Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

1 - Consultando COPEL, DETRAN e SRF verifico que inexistem novos endereços do sócio Celso Valério Szymanski cadastrados.
2 - Indique o autor o atual endereço da ré, no prazo 10 dias, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20282-2000-002-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Alves
Réu : Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Izabella Cristina Alonso Soares - PR41750

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008

1. Principal.....5.168,17
2. INSS Empregador.....3.148,00
3. INSS Empregado.....617,45
4. Honorários Contábeis.....500,29
5. Custas Processuais.....136,92

Total devido nos autos em 31/08/2008.....9.570,83

TRT-PR-20603-2004-002-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edemara Campos Fusco

Réu : Tim Sul S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Airton Jose Malafaia - PR19091

De que em 22/08/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.

Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-20681-1992-002-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Carlos Cavalin

Réu : Tintas Renner São Paulo S.A.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Olga Machado Kaiser - PR11723

Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-20711-1997-002-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisco Lauro Ferreira

Réu : Antese Construção Civil

Sildemar Silvio Shadeck

ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

1- Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

2- No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-20795-2004-002-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Raimundo da Silva

Réu : Instelp Industrial e Comercial Eletrica Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Antonio Carlos dos Santos - SP134816

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-20881-2006-002-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jesse de Oliveira

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

... Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, exclusivamente se pretende a execução provisória do julgado, atentando para o disposto no artigo 475-O, I do CPC. Ressalte-se que não deverá apresentar cálculos de liquidação porque estes serão elaborados por contador nomeado pelo juízo e a execução se processará nos autos principais.

3. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR interposto.

TRT-PR-21168-2008-002-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdinei dos Santos Ferreira

Réu : Rocha & Campigotto Serviços Ltda. (ME)

Douglas Campigotto

Lavebras

ADV(S) : Aduino Pinto da Silva - PR43838

Para o autor informar o atual endereço da PRIMEIRA reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21196-2007-002-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Pedro Benedito de Oliveira

Réu : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

ADV(S) : Alex Sandro da Silva Schellenberg - PR29418

Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: INSS EMPREGADOR (GPS) - R\$ 1.002,73 (ou comprovar ser participante do SIMPLES);

CUSTAS PROCESSUAIS (DARF código 8019) - R\$ 80,00.

TRT-PR-21199-2003-002-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdimir Camargo

Réu : Abb Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

Certifico que em razão das férias da Juíza Titular e de suspeição da Juíza Substituta, de ordem, a audiência foi adiada para o dia 19-02-2009, às 14h30min, mantidas as cominações legais aplicáveis.

As partes e testemunhas, sendo o caso, serão intimadas.

TRT-PR-21217-2004-002-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alberto Ramos Franzoi

Réu : Tim Celular S.A.

ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431

Airton Jose Malafaia - PR19091

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-21522-2005-002-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciane Cristina Schuarts Ferreira

Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.

Gráfica Expoente Ltda.

ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: INSS EMPREGADOR (GPS) - R\$ 893,81 (já abatidos os valores recolhidos);

CUSTAS PROCESSUAIS (DARF código 8019) - R\$ 700,00;

TRT-PR-21528-2007-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dayane da Silva

Réu : LBV Legião da Boa Vontade

ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: CUSTAS PROCESSUAIS (DARF código 8019) - R\$ 30,00;

TRT-PR-21561-2005-002-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marisa dos Santos

Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

ADV(S) : Ruy Antonio Lopes - PR5906

1. Para ciência da expedição de guia de retirada e/ou alvará em favor da reclamada.

TRT-PR-21886-2008-002-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aldemir Pereira

Réu : Gti S.A.

Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.

Vrg Linhas Aereas S.A.

Varig Logística S.A.

S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)

Fundação Ruben Berta

Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Para o autor informar o atual endereço da TERCEIRA reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21991-2008-002-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Isaac José Rodrigues

Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Roberto Pierri Bersch - RS24484

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Certifico que em razão das férias da Juíza Titular e de suspeição da Juíza Substituta, de ordem, a audiência foi adiada para o dia 12-02-2009, às 15h, mantidas as cominações legais aplicáveis.

As partes e testemunhas, sendo o caso, serão intimadas.

TRT-PR-22075-2008-002-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Neri Silverio da Rocha

Réu : Rio Azul Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Junior - PR28099

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-22321-2007-002-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joaquim Rodrigues dos Santos

Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

Lorand Ferenczy

Gianpiero de Nicolai

Elie Hasson

Ângela Maria Utzig

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa da sala de oficiais de justiça(fls.197), no prazo de 10 dias.

TRT-PR-23222-2007-002-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Aparecido Cunha

Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)

Renner Herrmann S.A.

Editora Gazeta do Povo S.A.

Jamef Transportes Ltda.

ADV(S) : Olinto Filatro Fillipini - SP183449

Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050

Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874

Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Do despacho proferido em 28/08/2008:

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intimem-se as rés para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-23282-1997-002-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosiana Sandri de Oliveira

Réu : Transportadora Gamber Ltda.

ADV(S) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor da reclamada.

TRT-PR-23878-2007-002-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Pedro Mortensen Sobrinho

Réu : Cristo Rei Transporte Coletivo Ltda.

ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183

1 - Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

2 - Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-24015-2008-002-09-00-2 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriano José de Godoi

Réu : José Antonio Camargo

ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-24075-2007-002-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jacir Orlando Zepechouka

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585

Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: CUSTAS PROCESSUAIS (DARF código 8019) - R\$ 130,00.

TRT-PR-24119-2008-002-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Milene de Oliveira Lubawski

Réu : Intervalo Cobrança Gestao de Credito e Call Center Ltda.

Finasa Promotora de Vendas Ltda.

Banco Mercantil Finasa S.A.

ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Para o autor informar o atual endereço do BANCO MERCANTIL FINASA S/A 3ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-24541-1993-002-09-00-5 (RT) - (60 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Burigo Miranda

Réu : Bella Bimba Floricultura Ltda.

Happy Datas Comércio de Cestas Ltda.

ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Mauricio Galeb - PR18827

1 - Defiro o pedido de dilação de prazo, pelo tempo requerido (60 dias).

2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-25034-1998-002-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janete Cordeiro Soares

Réu : Delicia D'Italia Comércio de Alimentos Ltda.

Estevao Waldomiro Kobylanski Neto

Luiz Carlos Mascarenhas Pereira

ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF recebidas, as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-25384-1998-002-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elciana Goedert Fernandes

Réu : Colegio Antonio Lacerda Braga

Ruy Antonio Romagna

Armiinda da Conceição Aparicio Romagna

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Emerson Luiz Schmidt - PR19096

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-25625-2007-002-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano de Britto Gonzaga

Réu : Kylmmer Comércio de Livros Ltda.

ADV(S) : Monica Riekles Majewski - PR24634

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-25763-1994-002-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Diva Ramos Cordeiro

Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

ADV(S) : Marcos Venícios Zanella - PR8685

Intima-se a executada para pagamento da importância de R\$47.833,69, atualizada até 31/08/2008.

TRT-PR-25903-2008-002-09-00-2 (ACIn) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo de Tarso Azevedo

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Oscar Ramon Abadie - PR14102
 Luiz Ricardo Berleze - PR24742
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Certifico que em razão das férias da Juíza Titular e de suspeição da Juíza Substituta, de ordem, a audiência foi adiada para o dia 12-02-2009, às 14h45min, mantidas as cominações legais aplicáveis.
 As partes e testemunhas, sendo o caso, serão intimadas.

DEVERÁ A 4ª RÉ (BMB COBRANÇAS E SERVIÇOS), no prazo de 10 dias, informar o endereço das testemunhas BIANCA NUNES DA SILVA e ROZELEI TREVISIOL, a fim de possibilitar a intimação das mesmas.

TRT-PR-27737-2007-002-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Tadeu Garbi da Silva
 Réu : Banco Panamericano S.A.
 Panamericano Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento previdenciário e o pagamento das custas processuais.
 2 - Arquivem-se.

TRT-PR-27796-2007-002-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilberto Martins Aguiar Junior
 Réu : Life Hotel Ltda.
 ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
 Hilgo Goncalves Junior - PR36958
 Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
 Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-28961-2007-002-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leda Maria de Aguiar
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Marta Kruk - PR17912
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 De que a perita do Juízo prestou os esclarecimentos solicitados pela parte autora, dos quais concede-se vistas às partes pelo prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-30858-1999-002-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdecir Fante
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 Francisco Carlos Campos de Oliveira
 Edilaine Maria Campos de Oliveira
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Anderson Campigotto - PR25625
 I:

Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nos autos da CPE 323/2002, em trâmite perante a 4a. Vara do Trabalho de MARINGÁ, PR, para o dia: 17-09-2008, às 14 horas, a ser realizada no Auditório do Hotel Mabu (antigo Golden Ingá), na Rua Néo Alves Martins, 2398, Maringá, PR.

II:
 Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após a data supramencionada, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-31090-2007-002-09-00-9 (RT) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sirlei da Silva Chagas
 Réu : Spot Trabalho Temporário Ltda.
 Spot Promoções Eventos e Merchandising S/C Ltda.
 Seara Alimentos S.A.
 ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 Luiz Felício Jorge - SP180389
 Sandro Antonio Schapiesski - PR43346

1 - Com razão. Assim, intime-se novamente a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
 2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-31882-2007-002-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Helenice Laguardia Faria
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
 I:

Ciência do despacho de fls. 148:
 1 - A fim de possibilitar a participação das Juízas que atuam nesta Unidade Judiciária em eventos relacionados ao aniversário do E. TRT, adia-se a audiência para 26/09/08, às 14h.
 2 - Intimem-se.
 II:
 Vista às partes do ofício recebido (protocolo 209246), pelo prazo

sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-31923-2007-002-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Letícia Marques Pacheco
 Réu : Hotel Curitiba Capital S.A.
 ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

1 - Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência a convite das partes, independentemente de intimação. Caso alguma testemunha não compareça, o juiz designará uma nova data para a audiência, determinando a intimação da testemunha faltante. Este é o sistema da CLT, repita-se. Porém, os juízes têm facultado (não é obrigatório) às partes a apresentação de rol de testemunhas para intimação desde já, a fim de evitar o adiamento da audiência. É o que se fez. Apenas gize-se que o indeferimento neste ato não impede a reformulação do pedido no caso de ausência de testemunha convidada. Por fim, não se olvide que o juiz pode indeferir o pedido de produção de prova inútil ou meramente protelatória (Art. 130 do CPC).
 2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-33057-2007-002-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosilene de Oliveira Franca
 Réu : Rocatherm Comércio de Sistemas de Aquecimento Ltda.
 Giuseppe Nappa
 ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794
 Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: INSS EMPREGADOR (GPS) - R\$ 900,00 (ou comprovar ser participante do SIMPLES); INSS EMPREGADO (GPS) - R\$ 495,00; CUSTAS PROCESSUAIS (DARF código 8019) - R\$ 90,00;

TRT-PR-33854-1996-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sebastiao Caetano Bento
 Réu : Construtora Wysling Gomes do Paraná Ltda.
 Lyene Giordano Guerra
 Antonio Arquimedes Assumpcao
 Marlene Montefort Wysling
 Paulo Wysling
 ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782

1. Para ciência da expedição de guia de retirada em favor do autor.

TRT-PR-34021-2007-002-09-00-7 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lidineia Furtado
 Réu : Joao de Oliveira
 ADV(S) : Edson Jose da Silva - PR18755

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008
 1. Principal.....2.370,90
 2. INSS Empregado.....244,48
 3. Honorários Contábeis.....400,23
 4. Custas Processuais.....52,30

Total devido nos autos em 31/08/2008.....3.067,91

TRT-PR-34374-2007-002-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Chu Tak Hi
 Réu : Shan Hai Gastronomia e Buffet Ltda.
 Restaurante e Lanchonete Lokai Ltda.
 ADV(S) : Guilherme de Almeida Gomes - PR26521
 Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: INSS EMPREGADOR (GPS) - R\$ 358,00 (ou comprovar ser participante do SIMPLES + R\$ 80,00);

TRT-PR-36441-2007-002-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Roberto Cantu
 Réu : Betania & Souza Ltda.
 ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

... Frustradas as determinações anteriores, intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-37367-2007-002-09-00-7 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aparecida Rosaria Macaira
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Isete Aparecida Moreira - PR11968

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS - Atualizadas até 31/08/2008
 1. Principal.....4.171,15
 2. INSS Empregador.....985,25
 3. INSS Empregado.....353,22
 4. Honorários Contábeis.....500,11
 5. Custas Processuais.....112,03
 6. Honorários Advocaticios.....757,55
 7. FGTS (A depositar).....319,89

Total devido nos autos em 31/08/2008.....7.199,20

TRT-PR-37541-2007-002-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilmar Castro da Silva
 Réu : Athayde & Athayde Ltda.
 ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 1 - Indefiro porquanto a audiência neste juízo foi designada em 12.05.08, em data anterior ao do juízo de Rio Grande que ocorreu somente em 10.06.08. Assim, é naquele juízo que o pedido deve ser formulado.
 2 - Intime-se a ré.
 3 - Guarde-se a audiência.

TRT-PR-38268-2007-002-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jacqueline Alves do Nascimento
 Réu : Menegham Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 Shopping Total
 ADV(S) : Carla Angelica Heroso Gomes - PR32174
 Deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos abaixo, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores: INSS EMPREGADOR (GPS) - R\$ 118,49 (ou comprovar ser participante do SIMPLES + R\$ 25,76).

02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Sandro Augusto Haisi
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80001-2005-002-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Serraria e Fabrica de Caixas Marupiara Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 00148997 Data da Carga: 28/01/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80002-2006-002-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : 45 Graus Construtora Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 01783019 Data da Carga: 12/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-86057-2001-002-09-00-0 (EAEJ) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jesulino Neves Teixeira
 Réu : Js Indústria Plastica Ltda.
 José Alberto Reinann
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Carga : 01834871 Data da Carga: 18/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80005-2005-002-09-00-4 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerarios do Estado do Paraná
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00816151 Data da Carga: 22/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80005-2006-002-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Disbracel Distribuidora Brasileira de Celular Ltda.
 José Carlos Soares da Cruz
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00816261 Data da Carga: 22/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80006-2005-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Construtora Forless Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 01783009 Data da Carga: 12/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80006-2006-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Construtora Carpizza Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00816069 Data da Carga: 22/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80008-2005-002-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00916667 Data da Carga: 05/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80009-2005-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga
 Ruy Antonio Romagna
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 01546349 Data da Carga: 14/07/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80011-2005-002-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga
 Ruy Antonio Romagna
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00816376 Data da Carga: 22/04/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80008-2006-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Gomes e Vaneschitz Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 00916668 Data da Carga: 05/05/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-81171-2004-002-09-00-7 (MC) - (1 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Felipe Jamur
 Réu : Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda.
 Gelre Trabalho Temporário S.A.
 ADV(S) : Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913
 Carga : 01669872 Data da Carga: 29/07/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80010-2006-002-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Fibramil Indústria e Comércio de Artefatos de Fibras Ltda.
Cleusa Simões Leal
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00916666 Data da Carga: 05/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80013-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Bacaetava Comércio Transportes e Agropecuária Ltda.
Célia do Rocio Gasparin
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816271 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80015-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : ARMDO Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816853 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80016-2005-002-09-00-4 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.
Maria Aparecida Castilho Darin
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01047220 Data da Carga: 19/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80017-2005-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.
Maria Aparecida Castilho Darin
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816858 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80014-2006-002-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Planomatsu Arquitetura e Construções Ltda.
Aldo Matsuda (Espólio De)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816195 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-71352-2006-002-09-00-7 (ET) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Pase
Réu : Pedro Fernando da Silva
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01703471 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-51398-2006-002-09-00-0 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Alves dos Santos
Réu : Coletrans Reforma de Equipamentos Ltda.
Luis Carlos de Oliveira
Geane Daletes de Souza Valente
ADV(S) : Ronaldo Martins - PR20596
Carga : 01811326 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80023-2005-002-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cooperativa dos Tecnicos em Radiologia do Paraná Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816854 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80021-2006-002-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Frisco 24 Horas Restaurante e Bilhar Ltda.
Luciano Couto de Carvalho
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01047219 Data da Carga: 19/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-51426-2002-002-09-00-5 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lima Lopes
Réu : M Z Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Santa Rita Comércio e Engenharia Ltda.
Rosalina de Fatima Lima
Marcia Cristina Zotto
José Denil Fernandes
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Carga : 01895370 Data da Carga: 25/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80022-2006-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Corflex Fabricação de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816365 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80024-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01830373 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80023-2006-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Difusao Distribuidora de Roupas Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01161422 Data da Carga: 02/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80025-2005-002-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816859 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80032-2005-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Pridi Serviços Gerais Ensino de Idiomas S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01703487 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80031-2006-002-09-00-3 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda. (Massa Falida)
Euclair Brambilla Cardoso
Eulezia Brambilla Alegre Alarcon
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816210 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80033-2006-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Toalheiro Industrial Curitibaano Ltda.
Fernando de Oliveira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816860 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80050-2006-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816258 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80041-2005-002-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Egeu Construções Cíveis e Empreendimentos Ltda.
Ernesto Sperandio Neto
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01047107 Data da Carga: 19/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80042-2005-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cmn Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01224398 Data da Carga: 09/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80043-2005-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816412 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-00918-1989-002-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais e Recreativas de Assistência Social de Orientacao E
Réu : União
ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Carga : 01743404 Data da Carga: 06/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80046-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Lidiomara Sima
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816212 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80048-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00867234 Data da Carga: 28/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80055-2005-002-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Maximo Agencia de Luto S/C Ltda.
Jair Maximo Pereira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01546355 Data da Carga: 14/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80060-2005-002-09-00-4 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Maxima Agencia de Luto S/C Ltda.
Jair Maximo Pereira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00817184 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80065-2005-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Antonio Walter Neres (ME)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01703509 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80067-2005-002-09-00-6 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Megas Comércio e Representações de Papeis Ltda.
José Ricardo Pinho Aniboletre
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00817289 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80069-2005-002-09-00-5 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : P M F Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01096495 Data da Carga: 26/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80070-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Kanapus Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Maria do Carmo Zattar
Peter Struiving
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01096492 Data da Carga: 26/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80073-2005-002-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Marumbi Textil Ltda. (Massa Falida)
Vanda Margarida Mysczak Sass
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816313 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80075-2005-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Eleva Indústria Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda.

Mirian Gottardi de Moraes

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816321 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80076-2005-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Zempulski & Joslin Ltda.

Luciane Aparecida Joslin Zempulski

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816209 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80077-2005-002-09-00-1 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Comissao de Construção do Estadio do Paraná

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 01224520 Data da Carga: 09/06/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-01611-2008-002-09-00-4 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Lanis Lus Instaladora e Prestadora de Serviços Ltda.

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00817287 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80080-2005-002-09-00-5 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes

Rosa Guiomar Drabeski

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816417 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80081-2005-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Verona de Freitas Ltda.

Antonio Alves de Freitas

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816243 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-01682-2008-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : K Smart Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00817288 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80083-2005-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Andraus Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816856 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-01685-2008-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Bar e Restaurante Rudtligen Ltda.

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816120 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80084-2005-002-09-00-3 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios

Carlos de Oliveira

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00817183 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-01689-2008-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Comissao de Construção do Estadio do Paraná

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816142 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80087-2005-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Adalberto Serta

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816278 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-01823-2005-002-09-00-9 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nelso Delfrate

Réu : Propec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.

ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Carga : 01770726 Data da Carga: 08/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80091-2005-002-09-00-5 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Blumenau Bingo Promoções de Eventos Artisticos Ltda.

Giancarlo Pellizzetti

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 01224418 Data da Carga: 09/06/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80095-2005-002-09-00-3 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Megalloy Indústria Metalurgica Ltda.

Fernando Olegario Catalan Leiva

Aventino Luiz Noya do Carmo

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 01474162 Data da Carga: 07/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80097-2005-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Rosso Sistema Industrial de Móveis Ltda.

Julio Cesar Ledo Amaral

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816241 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80102-2005-002-09-00-7 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Casa de Carnes Enes Ltda.

Ana Paula dos Santos

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 01227826 Data da Carga: 09/06/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80103-2005-002-09-00-1 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Chisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 00816342 Data da Carga: 22/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-02141-2006-002-09-00-4 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Moisses Arcelino dos Santos

Réu : Haytec Assistência Técnica Ltda.

ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Carga : 01899855 Data da Carga: 25/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-03056-2005-002-09-00-2 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Felipe Jamur

Réu : Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda.

Red Bull

Gelre Trabalho Temporário S.A.

ADV(S) : Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913

Carga : 01669883 Data da Carga: 29/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-54124-2006-002-09-00-2 (PS) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lauro José Nogueira Proenca

Réu : Pappardele Buona Pasta

ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863

Carga : 01671593 Data da Carga: 29/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-03783-2007-002-09-00-1 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes

Paulo Henrique Azzolini

ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 01096484 Data da Carga: 26/05/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-05728-2005-002-09-00-4 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Alvino Filho

Réu : Aluminios Curitiba Indústria e Comércio de Extrudados Ltda.

Wagneres Simarco Zampa

Cristiane Pedroso dos Santos

ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306

Carga : 01858450 Data da Carga: 20/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-06091-2008-002-09-00-6 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Fernando Pinheiro

Réu : Consorcio Nacional Embracou Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Carga : 01834194 Data da Carga: 18/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-07143-2008-002-09-00-1 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wanderlei Servino da Costa

Réu : E J Krieger & Cia Ltda.

Permutation Multi Serviços Ltda.

ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445

Carga : 01730377 Data da Carga: 05/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-07474-2001-002-09-00-5 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jean Iachinski

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Carga : 01893879 Data da Carga: 25/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-07507-2002-002-09-00-8 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Regina Celia Portugal Freixo Heinze

Réu : Município de Curitiba

ADV(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044

Carga : 01884598 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-11817-2001-002-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zuleica Maria Bender
Réu : Fastbras Despachos Aduaneiros Ltda.
Marco Aurelio Busse Pereira
Joao de Almeida Lira
Henry Wilians Rizzardi
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Carga : 01855201 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-13507-2004-002-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Rodrigues de Oliveira
Réu : New Laminas
ADV(S) : Adyr Tacla Filho - PR18688
Carga : 01830642 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-13966-2005-002-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovercina Castil de Almeida
Réu : Livia Laira (ME)
Livia Laira de Campos
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Carga : 01836756 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-15047-1996-002-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Rodrigues
Réu : União Federal
ADV(S) : Lucelia Biaobock Peres de Oliveira - PR15228
Carga : 01782902 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-15761-2004-002-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Grunt de Souza
Réu : Supermercado Lauren Ltda.
Simone Koltun Alves
Rui Rodrigues Alves
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Carga : 01884387 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-15914-2007-002-09-00-3 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marinilda Batista Lima
Réu : E A C Florestal S.A.
ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515
Carga : 01859342 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-16638-2004-002-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tereza das Gracias Antunes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carga : 01819114 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-18253-2008-002-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acyr Galmacci
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Carga : 01937523 Data da Carga: 28/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-18882-2008-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União

Réu : Construtora Forless Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01783007 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-20642-2000-002-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu de Carvalho Gomes
Réu : Ronald de Souza Oliveira
Rbc Transportes Ltda.
Braspres Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Carga : 01866637 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-21441-2005-002-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano de Medeiros
Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Antonio Carlos Proenca
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Carga : 01884434 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-23286-1992-002-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Francisco
Réu : Vilicon Segurança S/C Ltda.
Hospital São Roque
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01703508 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-23811-2000-002-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel da Silva
Réu : Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Simone de Cassia Padilha
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Carga : 01821723 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-24032-1997-002-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauri Viana Machado
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 01719644 Data da Carga: 04/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-25069-1999-002-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosilda Aparecida de Souza de Moraes
Réu : Fanerosis Comércio de Refeições e Massas Ltda.
Rosalia Boeving
Jonathan Ferreira
Douglas Ferreira
Maria Zenir Santana - FI
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Carga : 01724377 Data da Carga: 04/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-26421-2007-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Toalheiro Industrial Curitiba Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816126 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-27128-2007-002-09-00-9 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : União
Réu : Miotto & Medeiros Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01783008 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-27131-2007-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : K Smart Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816221 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-27146-2007-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00817290 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-27690-2007-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Lavanderia Holandesa Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00817293 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-27777-2007-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios Carlos de Oliveira
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00817182 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-27950-2007-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : P M F Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01224419 Data da Carga: 09/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-28582-1996-002-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Luiz dos Santos
Réu : Missoes Máquinas e Motores Ltda.
Darci Joao Casagrande
Naldir Becchi Dal Pra
Natalino Casagrande
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01047221 Data da Carga: 19/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-28589-2000-002-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Albuquerque Anao
Réu : Moro Imoveis Ltda.
Moro S.A. Construções Cíveis
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 01945979 Data da Carga: 29/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-28673-2007-002-09-00-2 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União

Réu : Supermercado Diclasi Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01411414 Data da Carga: 30/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-28679-2007-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Delta Kam Produções Cinematográficas Ltda. [ME]
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00817286 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-29367-2007-002-09-00-3 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816143 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-29384-2007-002-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Construtora Carpizza Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01830408 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00109-2006-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rozangela Oliveira de Lima Fernandes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1. Nomeio em substituição a psicóloga clínica MICHELE CURY;
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores;
3. Intime-se a perita, diretamente.
Vista a autora da petição de fls. 276 e documentos.

TRT-PR-22045-2004-003-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliame Maria Pallu
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Vistos, etc.
Intime-se a parte reclamada para que forneça os documentos solicitados pela contadora, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão de documentos.

TRT-PR-22768-1999-003-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Born
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Contraminar impugnação a sentença de liquidação, querendo.

TRT-PR-00322-2008-003-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Guimaraes Cruz
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Vista as partes da petição de fl.110.

TRT-PR-99519-2005-003-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Marcelo Meloso

Réu : CNH Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Ciência ao autor da petição de fl.205.

TRT-PR-00390-2003-003-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rejane de Medeiros Cervi
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Contraminutar embargos a execução, querendo.

TRT-PR-51928-2006-003-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Guilherme Horato
Réu : Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Intime-se a executada para efetuar o depósito do valor ainda devido (R\$ 540,92, em 14.7.2008, fl.239), em 5 dias, sob pena de bloqueio de contas.

TRT-PR-01286-2006-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilda Francisco dos Santos
Réu : Elimtec Administração de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Antes de prosseguir contra o devedor subsidiário, é necessário esgotar todos os meios de execução contra o devedor principal. Mantenho o despacho de fls. 125.
Defiro ao autor o prazo de 30 dias para apresentar cópia do contrato social da ré à época do vínculo de emprego. No silêncio, os autos serão arquivados definitivamente, na forma do art. 569, do CPC.

TRT-PR-01380-2003-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurelio Luiz Ferreira Filho
Réu : Locafarma Locadora e Transportes Ltda.
Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
Intime-se o réu para pagamento da diferença ainda devida à fl. 476, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-02205-2007-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Souza
Réu : Transmagna Transportes Ltda.
M C S Transportes Ltda. (ME)
ADV(S) : Vivian Karol Nascimento - PR26285
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$1.874,00, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02546-1994-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jane Bogeski
Réu : Rio Forte Serviços Tecnicos S.A.
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Nobuo Kihara - SP18675
GR a disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-03188-2004-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Machado
Réu : Valquiria Silva
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
1. Os documentos trazidos pela requerente demonstram que, efetivamente, a peticionária não é a executada nos autos. Tratam-se de pessoas homônimas;
2. Diante disso, intime-se o procurador da exequente para que devolva o valor recebido, conforme demonstra a guia de fl.85, no prazo de 5 dias;
3. A Secretaria deverá ter a cautela de NÃO mais utilizar o CPF 038.906.449-10, pois se trata de pessoa diversa da executada, como referido no item 1;
4. Além da devolução da mencionada quantia, deverá o procurador da exequente indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-54353-2006-003-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Hartmann
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
Indústrias Todeschini S.A.
José Alberto Perez Castane
ADV(S) : Daniela Saad Tatit - PR39388
GR a disposição na CEF.

TRT-PR-03593-2004-003-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva da Luz de Jesus
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.
Stactus Assessoria e Gestao Empresarial S.A. Ltda.
Antonio Masaharu Sato
Moacir José Grunitsky
Mayumi Eliza Otusuka Sato
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Ciência ao autor do ofício de fls. 180.

TRT-PR-54696-2005-003-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Devair Castorino Marçal

Réu : Spr Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Ivani Maria Pereira
José Carlos Schade
Mario Celso Richter
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083
Intime-se o réu para pagamento da diferença apontada às fls. 239, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03815-1998-003-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes da Silva
Réu : Fibra Representações Comerciais Ltda.
Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá
ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$1.194,83, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-04225-2008-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Meneses Santos
Réu : Reinaldo Schogor Wendhausen Duarte
Celia Schogor Wendhausen Duarte
ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283
Ciência ao autor da petição de fls. 112.

TRT-PR-04266-1999-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Merlim Eufrasio
Réu : TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
1. A fim de se realizar o contraditório, intime-se a Executada para, querendo, responder a Impugnação do Exequente no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Após, com urgência, voltem conclusos.

TRT-PR-04396-2006-003-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovino Araujo do Nascimento
Réu : José Carlos Ramalho Peças e Acessórios,Oficina José Carlos Ramalho
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Ademir Tomaz de Lima - PR35075
FICA V.Sa. INTIMADO(A) DE QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 07/11/2008, ÀS 9:30H, O LEILÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625S, NESTA CAPITAL, PELO LEILOEIRO SR. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, FONE: 3323-3030-. SE RESTAR NEGATIVO, HAVERÁ NOVO LEILÃO NO DIA 05/12/2008, MESMO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, CIENTIFICADO AINDA. QUE O PRAZO PARA QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS CONTRA O ATO EXPROPRIATÓRIO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO 5º DIA APÓS A HASTA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, E QUE, A SUSPENSÃO DA HASTA SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DOS VALORES DA EXECUÇÃO. INCLUSIVE DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO, PODENDO O INTERESSADO REQUERER FORNECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE RENDA AO TÉRMINO DA HASTA, AO SR. LEILOEIRO.

TRT-PR-04665-2006-003-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afonso Marcelo de Campos
Réu : Holcim Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Augusto Pereira - PR12958
Contraminutar embargos a execução, querendo.

TRT-PR-05026-2003-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Emerson de Araujo
Réu : Cetesul Engenharia e Serviços Ltda.
Universidade Federal do Paraná
Luiz Augusto Brunetto
Paulo Roberto Walter
ADV(S) : Marcia Regina Morselli - PR36609
Contraminutar embargos a execução, querendo.

TRT-PR-05157-2008-003-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Homero Zeferino de Santa
Réu : Restaurante Benedito Mangiare Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Vista à autora da petição de fl.58.

TRT-PR-05885-2008-003-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juraci da Silva
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifeste-se a autora sobre a devolução da notificação à primeira reclamada, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-06295-2004-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane Alves de Lima
Réu : Savona Comercial Ltda.
Raquel Denise Rosa dos Santos Rossa

ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
1. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias;
2. Decorrido o prazo, sem manifestação, entenderá este Juízo que o exequente não tem interesse no prosseguimento da execução e esta será extinta, na forma do art. 569, do CPC;
3. Após, a penhora será liberada e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-07046-2006-003-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Carla Justti
Réu : Savona Comercial Ltda.
Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Intimar a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da ação, em 30 dias.

TRT-PR-08841-2006-003-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Jonson Seer
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Editora Diário da Tarde Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Sobre o pedido de juntada de documentos, diga o segundo réu, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-08866-1994-003-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Minkowski
Réu : Dilenir Rodrigues da Silva(Espolio), Na Pessoa de Debo-ra Venske,Representada Por Djanir Pedro Palmei
ADV(S) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Marcelo de Souza Teixeira - PR19406
1. O resumo de fl. 533, já adequado à decisão de fls. 528-529, demonstra que a parcela previdenciária a cargo do empregado - 8% - foi deduzida do crédito do próprio Exequente (valor de R\$ 3.047,87). Logo, é evidente que no percentual de 20% a cargo do empregador não está inclusa a parcela de 8% a cargo do empregado. O resumo de fl. 533 é igualmente claro nesse sentido;
2. O Juízo conhece dos Embargos de Declaração e os rejeita;
3. Comunique-se as partes. Prazo de 5 (cinco) dias;
4. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item “4” de fl. 573, pois esta decisão não comporta recurso imediato.

TRT-PR-08921-2006-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Messias Guerra de Almeida
Réu : Portal Construções e Incorporações Ltda.
Or3 Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$322,20, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-09899-2007-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Ricardo de Moraes
Réu : Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (ME) (Massa Falidada)
Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : Roseane Riesel - PR36734
Deverá a própria parte requerer junto ao órgão previdenciário (INSS) a restituição do valor pago a maior.
Intime-se o réu deste despacho.
Após, arquivem-se definitivamente (ata fls. 209).

TRT-PR-10163-2003-003-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderci Antonio Saurin
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vistos, ante a garantia do Juízo conforme cálculos de fls. 279/282, intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT, prazo cinco dias.

TRT-PR-10346-1997-003-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diogo Benedito de Paula
Réu : Carneiro e Merelles Ltda.
Moyses Carneiro de Campos
Placido Antonio de Mello Meirelles
Jesuel Carneiro de Campos
ADV(S) : Genesis Felipe de Natividade - PR10747
Bacen negativo em relação ao terceiro réu.
Sobre o prosseguimento quanto aos demais devedores, manifeste-se o exequente.

TRT-PR-12166-2007-003-09-00-3 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sadi Franzon
Réu : Ronaldo Adriano Javorski(Espólio De)
Rosalba de Moura Vieira
ADV(S) : Sadi Franzon - PR22901
GR a disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-12173-2000-003-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anibal Veiga Filho
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Contraminutar embargos a execução, querendo.

TRT-PR-12642-2006-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Gimenes Santiago de Souza
Réu : Jumapi Administração de Idiomas S/C Ltda.
Maria Magali Kaled
ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
Prove o autor a alegada sucessão, informando o nome, o CNPJ e o endereço da sucessora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 569, do CPC.

TRT-PR-14541-2007-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Criciele Ricken da Silva Barbosa
Réu : On Solution Comunicação Interativa Ltda.
Cooper Evolution Sociedade Cooperativa de Trabalho C Connection Cooperativa de Serviços Ltda.
ADV(S) : Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$1.395,00, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-15160-2008-003-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almir Antonio Ribeiro dos Santos Filho
Réu : XLR Brasil Projetos e Tecnologia Ltda.
Paulo Roberto Tomchak
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$3.100,00, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-16037-2008-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Carlos de Oliveira
Réu : Prouença Indústria e Comércio de Artigos Plásticos
ADV(S) : Arivaldir Gaspar - PR18184
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$310,00, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-16482-2002-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neide Maria Aguiar
Réu : Escritórios Unidos Ltda.
Henry Hoyer de Carvalho
Ronaldo Machado
Sunisa S.A.
Orlando Barbieri
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
1. Apensar os autos da cpe aos principais, certificando;
2. Intimar a exequente para que se manifeste, em 5 dias, acerca da certidão de fl.21 da cpe (meios para prosseguimento do feito e veículos inexistentes para penhora).

TRT-PR-16813-2005-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Tiburcio da Silva
Réu : Josephina Schimmelpfeng
ADV(S) : Ariadene de Araujo Sella - PR31089
GR a disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-17284-2005-003-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leda Cristina Czaikowski
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Ciência ao reclamado da petição de fls. 194 e documentos.

TRT-PR-17328-2007-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva de Fatima Soares dos Santos
Réu : Iamtours Viagens Turismo Ltda.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
Fernando de Bona Moraes - PR30244
Vista ao réu da petição de fls. 213.

TRT-PR-18248-2006-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Luiz Crespin
Réu : Porto Camargo Consultoria e Engenharia Civil H M Braz & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
Intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 dias, sobre a petição de fl.149 e no silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-18806-1999-003-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel da Silva
Réu : D Guariza & Filhos Ltda.
Leontina Mion Guariza
Ernesto Mion Guariza
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Junte-se o ofício, encaminhando-se as cópias das declarações de IR à Direção do Fórum.
Intime-se o autor para que se manifeste, em 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo, nos termos do art. 569 do CPC.

TRT-PR-19131-2003-003-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jakson Leandro Coppi
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.

Stactus Assessoria e Gestao Empresarial
Antonio Masaharu Sato
Mayumi Eliza Otsuka Sato
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
FICA V.Sa. INTIMADO(A) DE QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 07/11/2008, ÀS 9:30H, O LEILÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS, A REALIZAR-SE NA RUASENADOR ACCIOLY FILHO, 1625S, NESTA CAPITAL, PELO LEILOEIRO SR. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, FONE: 3323-3030-, SE RESTAR NEGATIVO, HAVERÁ NOVO LEILÃO NO DIA 05/12/2008, MESMO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, CIENTIFICADO AINDA, QUE O PRAZO PARA QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS CONTRA O ATO EXPROPRIATÓRIO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO 5º DIA APÓS A HASTA, INDEPENDENTE- MENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, E QUE, A SUSPENSÃO DA HASTA SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DOS VALORES DA EXECUÇÃO. INCLUSIVE DAS DESPESAS PROCES- SUAIS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO, PODENDO O INTERESSADO REQUERER FORNECIMENTO DA CERTI- DÃO NEGATIVA DE RENDA AO TÉRMINO DA HASTA, AO SR. LEILOEIRO.

TRT-PR-20841-2006-003-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Queibre
Réu : Adegas Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Francois Junior Gnoatto - PR32926
Intime-se a reclamada para os fins do Artigo 884 da CLT.

TRT-PR-21002-2005-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fox Fotografias do Sul Ltda.
Réu : Silvino Barbosa dos Santos
ADV(S) : Candida Maria Bregalda - RS25226
Intime-se o credor, FOX, por seu procurador, para que informe, em 5 dias, se tem interesse no prosseguimento da ação, em caso positivo indicando o atual paradeiro do executado SILVINO, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-23390-2000-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivaír Dias
Réu : Marcelo de Souza Batista
Kronus Design Imoveis
Elena Rodrigues Vernek
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Diga o exequente, em 30 dias, se tem interesse no bem que se encontra no depósito do leiloeiro (balcão misto de atendimento ...), sob pena de o bem servir como pagamento das despesas com remoção e armazenagem do mesmo bem.
No mesmo prazo deverá se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 569, do CPC).

TRT-PR-24340-2007-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Donizeth Candido de Oliveira
Réu : Pilar Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Providencie o réu o recolhimento/comprovação do valor devido ao INSS, R\$310,00, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-24431-1998-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Joao da Silva
Réu : Andreu Exportadora e Importadora de Alumínio Ltda.
Paulo Sergio Andreu
Marcos Tadeu Andreu
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, entenderá este Juízo que o exequente não tem interesse no prosseguimento da execução e esta será extinta, na forma do art. 569, do CPC.
Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-27697-2000-003-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldair Ferreira Pinto
Réu : Aargau Eletrometalurgica Ltda.
Assessoria Empresarial Apts Ltda.
Sigel Máquinas Industriais Ltda.
Linealux Eletrometalurgica Ltda.
Jost Oscar Sigel
Claudio Ernesto Sigel
Rogerio Alex Sigel
Sergio Ricardo Sigel
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Junte-se o ofício, encaminhando-se as cópias das declarações de IR à Direção do Fórum.
Intime-se o autor para que se manifeste, em 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo, nos termos do art. 569 do CPC (des- pachos fls. 599).

TRT-PR-29211-2007-003-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Marta Duarte
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Vista ao autor da petição de fls. 248 e documentos.

TRT-PR-34771-2007-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Sezar de Oliveira
Réu : Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Jsl Editora de Publicações Periódicas Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Ciência ao exequente da petição de fls. 63.

TRT-PR-35728-2007-003-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Rodrigues Bortolan
Réu : Astrans Transportes Ltda.
Acs Distribuidora e Importadora Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Manifeste-se a autora sobre a devolução da notificação à se- gunda reclamada, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-36136-2007-003-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias de Lima
Réu : Condomínio Residencial Arthur Nisio
Top 1 Administradora de Condomínios Ltda.
ADV(S) : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500
Manifeste-se a primeira ré sobre a devolução da notificação à testemunha Adalberto José Cordeiro.

TRT-PR-36634-2007-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raul Felix
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Eletrica Au- tomazione Meccanica Ltda. (Dissolução De Sociedade Comer- cial)
ADV(S) : Heloisa Haas - PR29991
Negativa a tentativa de localizar o atual endereço da ré para renovar a intimação, intime-se o autor para que informe o atual endereço do réu, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-37124-2007-003-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Dorli de Oliveira
Réu : Prouença Assessoria Imobiliária e Obras
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Negativa a tentativa de localizar o atual endereço da ré para renovar a intimação, intime-se o autor para que informe o atual endereço do réu, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-37443-1996-003-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Kalsing
Réu : Transgramarcos Transportes Ltda.
Mateus Fuzon
Moyses Dias de Araujo
Juares Orandes da Graça
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Junte-se o ofício, encaminhando-se as cópias das declarações de IR à Direção do Fórum.
Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se definitivamente os presentes autos, na forma do art. 569, do CPC.

TRT-PR-37971-2007-003-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar José Tobias
Réu : Sabatke Terraplanagem Ltda.
Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Manifeste-se o autor sobre a devolução da notificação à parte reclamada, no prazo de 05 dias.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00508-1988-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
Réu : Juares Elias Saru
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-00969-2007-003-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Iwanowski de Assis
Réu : Residencial Plano Leve S.A.
Cidadela S.A.
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Construtora Habitacional Ltda.
ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-01952-2007-003-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Johnson de Camargo
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-02607-2008-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Daniela Capurro
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mario Gabriel Choiniski - PR8649
Waldir Coelho de Lioiola - PR15138
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-53749-2006-003-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Mariano
Réu : Corujão Comércio de Automóveis Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Indefiro a execução dos honorários advocatícios, tendo em vis- ta que tal pedido não constou do título executivo.
Conforme item c do acordo homologado de fl. 78, o autor deu ao réu plena e geral quitação da ação, para nada mais postular.
Intime-se o autor deste despacho. Pzo. 08 dias.
Após, libere-se ao réu o saldo de fl. 133 cumprase o item 5 de fl. 131.

TRT-PR-02814-2004-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luis de Souza Mota
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-04223-2008-003-09-00-1 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Rosa de Campos
Réu : Trombini Industrial S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05246-2005-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zeno Gonçalves de Paula
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Cristina Kawaka - PR23300
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05922-2008-003-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zeno Gonçalves de Paula
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Cristina Kawaka - PR23300
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06132-2007-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Danielle Moreira Ferreira Martins
Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
União
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06565-2007-003-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesus Barboza
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06978-2007-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice Cordeiro
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07791-2005-003-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bianca de Lourdes dos Santos
Réu : Life Recursos Humanos Ltda.
Evento Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
BCP S.A.
ADV(S) : Roberto Gentil Nogueira Leite Junior - SP195877
Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva - PR33179
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-09790-2007-003-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Marcos Neves Galvão
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-10993-2007-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maurílio Martins Rodrigues
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-11694-2006-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aguinaldo Gomes Rodrigues
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-12092-2006-003-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Sebastião dos Santos
Réu : Renner Sayerlack S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-12980-2006-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Greiffo
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social
ADV(S) : Eder Mauricio Rigoni - PR30393
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-14656-2005-003-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Mario Roberto Jagher - PR16165
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-15872-2005-003-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sofia Joana Terlecki Hanke
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16190-2006-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ricardo Cunha
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16571-2007-003-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Boaz Souza Cardoso
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-16862-2006-003-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaque Severo Menezes Filho
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Joao Leonel Antocheski - PR25730
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-17917-1999-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heitor Prestes de Oliveira
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Fabiano Silveira Abagge - PR27094
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-19794-2007-003-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Faot
Réu : Reinaldo Praxedes
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
Jose Lucio Glomb - PR6838
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-27062-2000-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danubia Aparecida Siqueira Angelotti

Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-31562-1996-003-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Calixto Carriel de Moraes
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
De que foi proferida decisão, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-32442-1997-003-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio José Gabriel
Réu : Promon Engenharia Ltda.
Prodec Consultoria Para Decisao S/C Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - PR24183
1. Julgada a Impugnação aos Cálculos Periciais às fls. 734-736, as partes foram devidamente intimadas (fl. 737), sendo que inexistiu qualquer insurgência por qualquer delas. O experto, então, readequou a conta à referida decisão (fl. 740 e ss.), sendo que somente a Executada Promon Engenharia Ltda. impugnou o laudo, em dois pontos: diferenças salariais e reflexos; e juros de mora.

2. Quanto às diferenças salariais e reflexos, a manifestação está preclusa. Ocorrência de preclusão consumativo-temporal. Sim, pois a Executada, ora insurgente, não ventilou esta questão no momento oportuno (após a garantia da execução, na forma do artigo 884 da CLT), quando deveria tê-lo feito. Nem mesmo em suas manifestações de fls. 680-686 e 732-733 houve atenção para esse aspecto.

3. Quanto aos juros de mora, a questão já foi decidida na Sentença de fls. 734-736, tendo ocorrido coisa julgada material, insuscetível de modificação por esta via.

4. Intimem-se as partes. Prazo de 08 (oito) dias.
5. Transitada em julgado, à conta geral. Restando débito, intime-se a Executada para pagar a diferença no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-33432-2007-003-09-00-1 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldo Araujo de Medeiros
Réu : Aeg Fopag Processamento de Dados S/S
ADV(S) : Edson Fernando Hauage - PR20423
Contra-arrazado recurso interposto, querendo.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86020-2006-004-09-00-0 (EAEJ)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Aparecido Gomes
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Giselle Lopes de Souza - PR31553

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99502-2005-004-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Ferreira da Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

I - O depósito de fls. 395 foi efetuado pela Ré para pagamento de sua cota dos honorários periciais. Libere-se em prol do Sr. Perito.

II - Intime-se, novamente, o Autor para pagamento de sua cota dos honorários periciais, sob pena de execução.

TRT-PR-99516-2005-004-09-01-5 (CS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato do Nascimento
Réu : Distribuidora Olsen de Veículos Ltda.
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
Abner Pereira da Silva - PR24395

1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo de trinta dias, no silêncio ao arquivo provisório.

TRT-PR-99528-2006-004-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosiclei Dargel Cunha
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Tobias de Macedo - PR21667

Dê-se vista da manifestação do perito de folhas 339 às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a principiar pelo Réu, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-01206-2007-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Pereira dos Reis
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Intime-se o autor de que se encontra à disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO para habilitação no processo falimentar.

TRT-PR-01249-1999-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lisete Alexandre de Lima
Réu : Adalberto Gomes Fistarol
Maria Lucia Brandao Fistarol
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01565-2006-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Graças Malheiro
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Quanto às contribuições previdenciárias, dar vista da manifestação de folhas 144-verso à Ré.

TRT-PR-01740-2006-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vladimir Antonio Somavilla Monteiro
Réu : GVEB Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

Quanto ao requerimento de expedição de ofício à Receita, reporto-me ao despacho de fls. 168.
Em razão da consulta negativa de folhas 186, deverá o Autor, em trinta dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01882-2005-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Azevedo Pinheiro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Intimar o Executado para que, querendo, no prazo legal, apresente resposta ao agravo de petição adesivo.

TRT-PR-02709-2007-004-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania da Fonseca Turra
Réu : IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.
Iesde Brasil S.A.
Maestra Instituto de Educação Superior Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Alessandro Frederico de Paula - PR29326

Fica designado o dia 12/05/2009, às 14hs, para realização de audiência de instrução e julgamento referente aos autos supra, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, bem como deverão produzir a prova testemunhal que entenderem necessária, na forma da lei.

TRT-PR-03226-2005-004-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Rodrigo dos Santos de Souza
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Resgate Medico Ltda.
Damiao Mazzali
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias, no silêncio arquivo provisório.

TRT-PR-03457-2003-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista Franca
Réu : Lourival Felipe Nepomuceno
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Sandra Mara Nepomuceno - PR37289

1 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Exequente,

considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-04094-2004-004-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ederson Carlos Lindbeck
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458

Trata-se de execução provisória, estando pendente de julgamento o AIRR de fls. 758.
No entanto, o entendimento deste Regional de não realização de penhora de numerários em sede de execução provisória não condiciona o autor a aceitar o bem oferecido pela executada, podendo o autor indicar outro bem que melhor garanta a execução.
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o bem oferecido pela executada, no prazo de dez dias, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

TRT-PR-04821-2005-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Esther Demetrio Franco
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Intimar a parte autora para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-05089-2003-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Doris do Carmo Netzel
Réu : Brematar Passagens e Turismo Ltda. I
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

As assertivas da autora não procedem, haja vista que as guias lhes foram entregues e a CTPS estava à sua disposição na Secretaria da Vara, sendo que a demora decorreu por culpa da autora, que retirou a CTPS sem anotações pela reclamada, em data de 30-08-2005, e quando a reclamada veio cumprir sua obrigação, o documento de CTPS não estava em Secretaria. Posteriormente às fls. 198 a ré foi novamente intimada para anotação, tendo devolvido o documento anotado na Secretaria em data de 16-12-2005.

Ademais, a autora não comprova que realizou os procedimentos necessários à época de sua intimação às fls. 205, em 17-03-2006, para tentativa de habilitação no Seguro Desemprego, tendo somente agora, passados dois anos e cinco meses, vindo a Juízo atribuir a culpa à reclamada. Indefere-se o pedido.
Intime-se o autor. Após, subam ao e. TRT-9a. Região para apreciação do Agravo de Petição da parte reclamada.

TRT-PR-05221-2007-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucelia Bach
Réu : Prevident Assistência Odontológica Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-56596-2003-004-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : David Gonçalves de Oliveira
Réu : Torquepar Comércio de Paragusos e Ferragens Ltda.
Arlete Maria Penha Martins
Daniel Penha Martins
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento, no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, junte-se a CPE nos autos e encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-56620-2003-004-09-00-0 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Furman
Réu : Sul Brasil Engenharia Ltda.
Jackson Luiz de Luna
Marilene Ribeiro de Luna
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Intimar a parte autora para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-06728-2007-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Rosa Jorge
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Intimar a Autora para que, querendo, no prazo legal, apresente contra-razões.

TRT-PR-06941-2007-004-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aida Ali Youssef

Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamante que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07170-2005-004-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cavalaro
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pelo "expert", no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária.

TRT-PR-07499-2000-004-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Cristian Matwiczki
Réu : J e Molina (ME)
Seratra Empresa de Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Pantanal Linhas Aereas Sul Matogrossense S.A.
ADV(S) : Deise C Monteiro de Barros Hinz - PR28571

Defere-se o elastecimento do prazo em favor da reclamada SERATRA, por mais quinze dias. Intime-se.

TRT-PR-07570-2001-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Leocadio Tuleski
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Prosecur Brasil S.A.
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
Shell Brasil Ltda.

Texaco do Brasil S.A. Produtos de Petróleo
Ipiranga Comercial Quimica S.A.
Petrobrás Distribuidora S.A.
ADV(S) : Simone Buskei Marino - PR24817
Robson Ivan Stival - PR20415
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
Arlando Ferreira de Souza - PR4246
Giovani da Silva - PR18452
Biratán de Oliveira - PR14911

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07727-2007-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Landa Nunes
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
Stela Marlene Schwertz - PR18802

Dê-se vista dos esclarecimentos de folhas 373 e seguintes às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a principiar pela Autora, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

No prazo concedido a Ré, esta poderá manifestar-se sobre o documento trazido pela petição de fls. 355.

TRT-PR-07759-2005-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Luiz Skrobot
Réu : Dyquimica Indústrias Químicas Ltda.
Belga Indústrias Químicas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

Intime-se o autor de que se encontra à disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO para habilitação no processo falimentar.

TRT-PR-07883-2006-004-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magno Aparecido da Silva
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Consulado Geral do Japao
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Julio Cesar Zem Cardozo - PR19374
Kiyoshi Ishitani - PR2655
ciência da interposição de recurso ordinário pelo Autor e pela 1ª Ré(Poliservice)

TRT-PR-08819-2007-004-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olavo Sidnei Haack Nunes
Réu : Eloi Bastos (Proprietário da Arquiteto das Reformas)
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-09275-2007-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Ribeiro da Silva
Réu : Hector O Dom de Fazer Pizza Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370

Intimem-se as partes para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 65, em que constam os termos da homologação do acordo.

TRT-PR-09748-2001-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha de Paula
Réu : Estacao de Serviços Hjc Ltda.
Fernando Chagas dos Santos
Carlos Gustavo Novi dos Santos
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Indefere-se o pedido do autor, mormente porque não especifica o motivo do trazimento dos Contratos Sociais de outras empresas aos presentes autos.

Intime-se o autor, no silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10281-2005-004-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Andrea Rodrigues Guimaraes
Réu : A Angeloni & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a impugnação da parte reclamada, no prazo de dez dias, procedendo-se a devida correção, se for o caso.

TRT-PR-10316-2004-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogério Luiz Hofmann
Réu : Frds Comércio de Móveis Ltda.
Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliario Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Intime-se o autor de que foi designado o dia 20/02/2009, às 17h30, para realização de audiência de Julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-11203-2002-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Marcos de Paula e Silva
Réu : Expert Instituto Grafico e Educacional Ltda.
Giancarlo de Cristo Leite
Simone Rocha de Cristo Leite
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

- 1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 541/542, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, permanecendo os valores previdenciários já homologados.
- 2 - Custas pelo reclamado e sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 360,00.
- 3 - Defere-se a forma de pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários, requerido pela parte executada. Porém, em relação ao imposto de renda fica facultado o recolhimento proporcional a cada parcela.O não pagamento implicará no prosseguimento da execução na forma determinada às fls. 529.
- 4 - Do valor bloqueado pelo BACEN/JUD pague-se parcialmente os honorários da administradora judicial.
- 5 - Suspenda-se a administração judicial até integral cumprimento do acordo e pagamento das despesas processuais
- 6 - Cumprido o acordo, comprovados os pagamentos das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, dê-se vista ao INSS para os efeitos do artigo 889-A, parágrafo segundo, da CLT, e arquivem-se.
- 7 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11325-2007-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Fellipe de Souza
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Anderson Daniel Moser - PR38505
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

- 1 - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito.
- 2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo reclamante, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-11786-1998-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deverli Pereira de Souza
Réu : Comazzi Junior & Cia Ltda.
Doces Marino Ltda.
Marino Comazzi
Marino Comazzi Junior
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

- 1 - Diante da certidão do oficial de justiça, fls. 163, intime-se o autor para se que junto aos autos a certidão atualizada e completa do registro de imóveis do bem indicado, às fls. 148.
- 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-12473-2005-004-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Berardi
Réu : Dipave Veículos S.A.
ADV(S) : Milena Maslowsky - PR25996

- 1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
- 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
- 3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-13208-2005-004-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jamil Mariano Jardim
Réu : Condomínio e Conjunto Residencial Pilarzinho
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Dê-se vista da petição de fls. 305 e seguintes ao Autor, devendo este, em dez dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-13315-2004-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Torregrosse Nogari
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimar o Executado para que, querendo, apresente contraminita.

TRT-PR-13504-2005-004-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitor Ribeiro dos Santos
Réu : Grasstecno Gramados Paisagismo e Serviços Ltda.
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378

- I - Intime-se a Ré para que, em cinco dias, comprove os recolhimentos fiscal e previdenciário, sob pena de quitação com o depósito de fls. 298.
- II - Quitem-se as custas processuais e honorários contábeis com o depósito de fls. 298.

TRT-PR-13828-2007-004-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimundo José de Lima
Réu : Auto Velocidade Ltda.
Lym Administração e Participações Ltda.
Radio e Televisão Rotioner Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Dê-se vista dos documentos trazidos pela petição de protocolo 229441 à Autora, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-14136-2003-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Pereaia dos Santos
Réu : Vilson Fries
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento, no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-14565-1999-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almir Franco Madruga
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Mario Sergio Gomes Pinheiro - PR24668
Adriana de Paula Baratto - PR21844

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16257-2007-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Fontans Veleda
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.
Redram Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 56, em que foi determinada a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-17006-2001-004-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilmar Moreira
Réu : Everest Limpeza e Conservação Ltda. (Massa Falida)
Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se o autor de que se encontra à disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO para habilitação no processo falimentar.

TRT-PR-17675-2007-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Aparecido da Silva
Réu : Restaurante China Express Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Com razão a reclamada. Defere-se a reabertura do prazo para manifestação sobre os demonstrativos de horas extras, apresentados pelo autor no protocolo 207121, ora juntado.

TRT-PR-17981-2006-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darlene Bueno Andruszinski
Réu : Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184

Intime-se a autora para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 377/378, em que constam os termos da homologação do acordo.

TRT-PR-18643-2008-004-09-00-1 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Bispo de Araujo
Réu : M Bazani Construtora de Obras Ltda.
Doria Construções Civis Ltda.
LN Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Intime-se o autor para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 51, em que foi determinada a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-18673-2003-004-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : ESPOLIO Mozart Galvao de Oliveira
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Juvenal Yooiti Ishibashi - PR35529

Diante da controvérsia acerca da representação do espólio, intimem-se os procuradores Dr. Juvenal Yooiti Ishibashi e Dr. André Gonçalves Zipperer, para que comprovem a representação do espólio, juntando-se, para tanto, a decisão do Juízo Cível em que tramita a Ação de Inventário, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18721-2007-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deodoro Nogueira da Silva
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

Intimar a Ré para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-18768-2007-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio da Rocha
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Stela Marlene Scherz - PR18802

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18798-2005-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Silva Lindbeck
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Intimar a Autora para que, querendo, no prazo legal, apresente resposta ao recurso ordinário interposto pela 1ª Ré.

TRT-PR-18859-2002-004-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vladimir Doin Cordeiro Silva
Réu : Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Sergio Batista Henrichs - PR18459

- 1 - Intime-se a executada para que efetue o pagamento da diferença relativa ao INSS do empregado e empregador dos honorários contábeis e das custas, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.
- 2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-19403-2008-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joelma Isamaris Cavalheiro
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação de Ensino Nossa Senhora de Fatima
Associação de Ensino Professor de Placido e Silva
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço das 2ª e 3ª reclamadas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-19559-2007-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemar Huss
Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Intimar o Réu para que, querendo, no prazo legal, apresente contra-razões.

TRT-PR-19878-2002-004-09-00-5 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz dos Santos
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Intime-se a reclamada de que a guia de retirada encontra-se na agência bancária PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, à sua disposição e que eventuais convênios entre CEF e ECT, deverão ser resolvidas junto à gerência da Agência bancária.

Aguarde-se por mais sessenta dias, em não sendo realizado o saque ou transferência dos valores em favor da reclamada, recolham-se-os em favor da União Federal-Depósitos abandonados.

TRT-PR-19975-2002-004-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Honorato da Silva
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Seguranca S/C Ltda.
Sítese Limpeza e Conservação Ltda.
Telelistas (Regiao 2) Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Joao Batista Pio Vieira - PR3427

A executada requer a suspensão da execução, apresentando comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo.

O autor, às fls. 287, requereu a execução da primeira parcela, afirmando que foram pagas as segunda e terceiras parcelas. Analisando-se as cópias dos comprovantes dos depósitos ora apresentados, constata-se que a primeira parcela, embora conste o valor de R\$ 3.540,73, conforme pactuado, o favorecido é pessoa diversa daquela constante do item "I.a", inclusive o número da conta e agência bancária são diversos.

Portanto, intimem-se as partes para os devidos esclarecimentos, no prazo comum de dez dias.

TRT-PR-20112-2001-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeci Liberato Lima
Réu : Penas Empreiteira de Mao de Obra Na Construção Civil Ltda.
Pedro Lucas de Brito
Thiago José Batistella de Brito
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento, no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-20241-1998-004-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloi Gilberto Remor
Réu : Dom Vital Transporte Ultra Rapido Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452

O autor requer o redirecionamento da execução contra os sócios da executada, ora falida. O Juízo falimentar informou que a Falência está em processo de liquidação.

No entanto, embora permitida a execução dos sócios, no caso de falência da executada, faz-se necessário para fins de responsabilidade patrimonial a verificação dos últimos sócios participantes do Contrato Social, priorizando-se o sócio majoritário/ gerente, razão por que determino-se a intimação do autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial atestando que o documento juntado nos autos se trata da última alteração realizada. Prazo de vinte dias.

Silenciando o autor ou não cumprindo a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20601-2005-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurea de Lourdes Jungles de Lima
Réu : Meridional Cargas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Intimem-se as partes de que a audiência de julgamento referente aos autos supra foi adiada para o dia 20/02/2009, às 17h10, conforme ata de fl. 244.

TRT-PR-21024-2000-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Gomes dos Santos da Silva
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182

- 1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
- 2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo executado,

considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-21277-2004-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Fialho de Jesus
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Agilidade Central Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091

1 - Intimar o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-21550-2005-004-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janine Rizoto de Jesus
Réu : Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.(Liquidação)
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

1 - Intime-se o reclamante para se manifestar quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.
2 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-22278-1998-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Adenir de Souza Prates
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Cristiano Jose Baratto - PR22343
Claudio Roberto Padilha - PR27060

1 - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.
2 - Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo exacutado, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-22352-2008-004-09-00-8 (ET)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Quezada
Réu : José Araujo Bier
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Tendo em vista que o embargado possui advogado constituído nos autos principais, intime-se o advogado do embargado para, querendo, responder a presente Ação, no prazo legal.

TRT-PR-22421-1993-004-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orivaldo Alves Lopes
Réu : Kraftmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Angelo Fernando da Silva
Fernando Angelo da Silva
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121

1 - Encaminhem-se as declarações de imposto de renda na fonte à Direção do Fórum para as providências cabíveis.
2 - Intime-se o procurador do exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, no 4º andar do prédio anexo às Varas, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas, e requerer o que entender de direito.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-23296-2007-004-09-00-8 (RT) - (3 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivania Gonçalves da Rocha
Réu : Panotica Ótica Ltda.
Vedere Ótica Ltda.
Vedere Ótica Ltda.
Fredom Comércio de Material Fotografico Ltda.
Ótica Base Ltda.
Ótica Base Ltda.
Cecília Plachta de Oliveira Martins Produtos Óticos Panótica Distribuidora Ltda.
Deusdete Soares Gomes
Roberto Bene Barreto
Infinity Distribuidora de Oculos Ltda.
Adriana Dias Horta Abernaz Produtos Óticos
Adriana Dias Horta Albernaz
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço do ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-24219-2007-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Mayer
Réu : Pavimentadora Castro Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

Intimem-se as partes para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 189, em que constam os termos da homologação do acordo.

TRT-PR-25791-2007-004-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sérgio Pedro Van Den Berg Monteiro
Réu : Teles e Brito Veículos Ltda.
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

Intimar o autor para que informe o atual e correto endereço do reclamado, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-28465-2007-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos de Jesus Gomes
Réu : Stivelman Hotel e Lazer Ltda. [ME]
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232

Intimem-se as partes para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 39, em que foi determinado o arquivamento dos autos.

TRT-PR-28503-2007-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kátio Ferreira dos Santos
Réu : Johnn Bull Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974

Diante da comprovação pela reclamada da entrega das guias TRCT e CD, bem como, considerando que eventual antecipação da execução das parcelas vincendas, nesse momento, poderá contribuir para a total impossibilidade da executada quitar seu débito para com a presente Ação, indefiro a execução requerida pelo autor, devendo-se aguardar o pagamento das demais parcelas até o final.

No entanto, intime-se a reclamada para que se atente para o cumprimento do acordo nas datas aprazadas, advertindo-se que em havendo inadimplemento ou atras das próximas parcelas, incorrerá na aplicação da multa estipulada.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-29255-1998-004-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elsi Maria Carlos Cardoso
Réu : Auto Posto Portal da Vila Hauer Ltda.
Auto Posto Radar Ltda. (Massa Falida)
Valkiria Balsi Correa
Antonio Carlos Correa
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intime-se o autor para que comprove o valor repassado ao autor dos presentes autos, no prazo de dez dias, bem como indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-33872-2007-004-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Evangelista
Réu : Utida Clínica Ortondótica S/S Ltda.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a devolução da intimação da testemunha (fl. 117) pela ECT, devendo apresentar, neste prazo, o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência. Sua inércia, bem como a ausência de providências da parte para que sua testemunha compareça à audiência independente de intimação, será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-39632-1996-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio Stoppa
Réu : New Holland Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Dê-se vista às partes quanto aos cálculos refeitos, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exequente, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00076/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhados de seus constituintes, para audiência UNA P.S., relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. Nessa audiência, deverão ser trazidas as testemunhas, estas no máximo de duas(2), independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT). A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-20289-2008-005-09-00-1 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Everson Librano dos Santos Hofman
Réu : Marcos Roberto
Vertiba Participações S.A.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-20940-2008-005-09-00-3 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa da Rosa
Réu : Rosangela Gaspar Lara
Wilson de Lara
Mario Neto de Lara
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 16:30

TRT-PR-21162-2008-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iara Eliza Rosa
Réu : Cei Centro de Educação Infantil Berçário e Educação Infantil Tia Déo
ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-21212-2008-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willian de Lara Foques
Réu : Benhur Julio de Almeida
Marcio Rogério Pavanello
Joel Dias
ADV(S) : Luiza de Marco Barroso - PR43808
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-21450-2008-005-09-00-4 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Duarte
Réu : Pointer Martelinho de Ouro Nilton Sautner
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 14:15

TRT-PR-21690-2008-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natanael Alves
Réu : Mini Mercado Sul Paulista Ltda.
ADV(S) : Carlos Jose de Oliveira Mattos - PR23746
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-21920-2008-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lisangela Bernardo Ribeiro
Réu : José Massaru Uwabe
ADV(S) : Marcos Bertani Costa - PR41370
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 16:45

TRT-PR-22085-2008-005-09-00-5 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Conceição Pinheiro
Réu : Tv Barigui Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Martins - PR4583
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-22356-2008-005-09-00-2 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Roberto de Souza
Réu : Boliche Champagnat
ADV(S) : Rafael Bouza Carracedo - PR41149
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-22757-2008-005-09-00-2 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carla Regina Henning
Réu : Paula Angela Lopes de Moraes
ADV(S) : Marilda de Fatima Pires Lucena - PR40065
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 15:15

TRT-PR-22823-2008-005-09-00-4 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Barbosa
Réu : Condomínio Residencial Vila Nina
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-23443-2008-005-09-00-7 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas Marques
Réu : Casagrande & Ferst Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-23787-2008-005-09-00-6 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Bahl
Réu : Dalkia Ambiental Ltda.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempiski Silka - PR8325
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 16:00

TRT-PR-23870-2008-005-09-00-5 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paula Emilia Kranz
Réu : Clichearte Clicheria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-24349-2008-005-09-00-5 (PS)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvinia Maria de Souza Ramos
Réu : Cartorio Contador e Partidor Quarto Oficio da Comarca de Curitiba
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 16:15

TRT-PR-24374-2008-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Lourenço
Réu : Tex Star Serviços de Portaria & Limpeza Ltda.
ADV(S) : Michelle Christine de Siqueira - PR34140
Data da audiência: 12/09/2008 Hora: 16:30

TRT-PR-24595-2008-005-09-00-7 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silena Franco dos Santos
Réu : Joao Edegar Bandeira de Assis
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 16:45

TRT-PR-25025-2008-005-09-00-4 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisabete Lurdes de Lima Gomes
Réu : Leandro Eri Rodrigues Bueno [ME]
ADV(S) : Gustavo Darif Bortolini - PR35263
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 16:45

TRT-PR-25383-2008-005-09-00-7 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Franciele Terezinha Valdera
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 16:45

TRT-PR-25554-2008-005-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Dias do Carmo
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 16:45

TRT-PR-26008-2008-005-09-00-4 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soeli da Silva dos Santos
Réu : Harken Terceirização Representações Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 13:45

TRT-PR-26320-2008-005-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Misael Marinke
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Carminatti - PR29239
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-26465-2008-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Volmar André Ern
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:15

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-005-09-00-5 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Teixeira Pinto
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para vistas dos cálculos efetuados pela parte autora.

TRT-PR-86074-2005-005-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo de Paula Lopes
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Jerrferson Simões
José Antônio Simões
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-99505-2006-005-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde da Silva Ribeiro

Réu : LN Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Luiz Napoleão Abreu Carias de Oliveira
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Alceu Rodrigues Chaves - PR29073
Despacho de fls. 330 - "2 - Para julgamento e publicação de sentença, designo audiência para o dia 14/10/2008, às 17h20min."

TRT-PR-86093-2006-005-09-00-8 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Paglia
Réu : Interoptical Comércio de Produtos Ópticos Ltda.
Wilian Avila
Julia Avila
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Tendo resultado negativa a diligência perante o Detran, tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-86129-2004-005-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eneias Gonçalves da Cruz
Réu : Manucom Mutservice Ltda.
Everton Cesar Moreira
Gilmar Silveira
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-86131-2005-005-09-00-1 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Barbosa Brandao
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Em dez dias, apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado, a fim de possibilitar a análise de seu requerimento.

TRT-PR-00149-1991-005-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Jacob Santos de Lima
Réu : Lanches Bem Bom Ltda.
Lourival Alves Moreira
Clementina de Liz Moreira
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Despacho de fl. 346:

"A prescrição intercorrente é inaplicável ao Processo do Trabalho (Símula 114 do E. TST). Ademais, a execução ficou paralisada em razão da inexistência de bens penhoráveis (como reconhece a terceira executada, em sua manifestação), e não por negligência da parte autora.
Requeira a parte autora o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias."

TRT-PR-86159-2004-005-09-00-8 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tereza Alves da Rosa Fornazieri
Réu : Sitee Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
José de Arimathea Morais
José Alberto Lupo de Andrade
ADV(S) : Roberto Carlos Moreschi - PR29374

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00240-2007-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Polan Andraus Skowronski
Réu : Brasilsat Harald S.A.
Brasilsat Ltda.
Duomo Administradora de Bens Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Juliana Pistun Montagna - PR37948

Têm Vs. Sas. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-10233-2002-005-09-01-6 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Antonio Velloso Griz
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Tobias de Macedo - PR21667

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:
Prazo do Autor:de 09 a 18/09/2008.
Prazo da Ré:de 24/09 a 03/10/2008.

TRT-PR-99522-2005-005-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Paulo Gomes

Réu : C R Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Ata de Audiência de fls. 190 - "Inicialmente, determina-se seja reiterado o pleito formulado no ofício de fl. 189, deferindo-se o prazo de dez dias para seu atendimento, sob pena de descumprimento de ordem judicial.
Em decorrência, adia-se a presente audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 09.12.2008, às 13:20 horas."

TRT-PR-00471-2008-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Bueno Silva
Réu : Aramis Novaes Coelho Martins
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-00536-2001-005-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Aparecida Monteiro
Réu : Lisiane Carmem Manosso Alves (ME)
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.
Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta n° 2/02.

TRT-PR-00545-2007-005-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marta Santello Mazuchelli
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcia Ribeiro Costa D Arce - SP159141
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
O.S. de fls. 614 - "Defiro o prazo requerido pelo Réu. Intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pela parte contrária."

TRT-PR-00547-2007-005-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-00752-2006-005-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edjane Aparecida de Almeida
Réu : V.A. Neri Limpeza e Conservação Ltda. [ME]
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Despacho de fl. 119:

"Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços atualizados da Ré e/ou dos sócios, uma vez que diversas diligências restaram negativas, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

TRT-PR-00861-1989-005-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sadi Rogerio Alexandre
Réu : Estanque Veículos (De Joao Estanque)
Joao Maria Lopes Stanke
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenus - PR15876

Despacho de fl. 428:
"Indefiro, por ora, o prosseguimento da execução em face da pessoa jurídica STANKE AUTOMOTORES LTDA., pois não comprovada pela parte autora qualquer ligação entre referida empresa e os executados dos presentes autos.
Intimem-se."

TRT-PR-00869-2003-005-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Moreira Baena
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissão S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pelas Executadas.

TRT-PR-51974-2006-005-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karina Siqueira da Cruz
Réu : Vilarigno Entretenimento Ltda.
Emir Dalney Gebran Roth Filho
Mogiana Moreira Paes Roth
Athos Vilarinho Roth
Maroon Live Choperia e Petiscaria Ltda.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenus - PR15876

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01164-2007-005-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson André Corsine
Réu : Comércio de Componentes Eletroeletronico Horn Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Ficam Vossas Senhorias intimadas da apresentação pelo Sr. Perito do laudo complementar para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01188-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kely Cristina Paintner Hauser
Réu : Sociedade Expoente de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904
Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: "rejeitar todos os pedidos".

TRT-PR-01349-2006-005-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Antonio Bohayenko de Freitas
Réu : Dm Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-01363-2005-005-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Maria Weil Wuicik
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-01421-2007-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalva Proença da Silva
Réu : Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
Ana Paula Saldanha
Eduardo Norberto Procopiak Filho
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Jose Antonio de Freitas - PR4695

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: "REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE" os embargos da reclamada e "ACOLHER, os embargos da reclamante.

TRT-PR-02126-2006-005-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemeri dos Santos
Réu : Comércio de Doces Pe de Moleque Ltda.
ADV(S) : Jose Claudio Del Claro - PR3811
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 196:

"Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo Réu, requerendo o que entender de direito."

TRT-PR-02451-2002-005-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Maria dos Santos
Réu : Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Royal Palace Bingo Diversões Ltda.
Romano Antonio Zambon
Katia Regina de Mello Castanheira Zambon
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471

Tem V. Sa. o prazo de dez dias para apresentar cópia atualizada da matrícula nº 45098, do bem oferecido à penhora às fls. 345/347.

TRT-PR-02772-2001-005-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salete Alves da Silva
Réu : Comércio de Móveis e Artigos do Vestuário Steffen Ltda.
Olavio Steffen da Silva
Ema Rosenfelder
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409

Kiyoshi Ishitani - PR2655

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta n° 2/02.

TRT-PR-54125-2006-005-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilma Tessari
Réu : Ismael José Iglikovski
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Em 10 dias, requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-03380-2005-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samara de Franca Tanello
Réu : Ldc Educação Pro Futuro Ltda.
ADV(S) : Diana Maria Emilio - PR9766

em dez dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-03412-2005-005-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Assunção dos Santos
Réu : Celso Augusto Maciel Ribas
ADV(S) : Vinicius de Andrade Mendes - PR18876
Despacho de fls. 385 - Deixo de apreciar os Embargos à execução apresentados, tendo em vista que ainda não garantida a execução, ressaltando que as insurgências apresentadas podem ser renovadas, após a garantia do Juízo.

TRT-PR-03432-1996-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Correia Barbosa
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
Adson Silva de Carvalho
Cacio Pellegrino de Carvalho
Fernando Luiz de Oliveira
José Ceciliano Costa Lima Marques
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Ciência do despacho de fl. 360,devendo manifestar-se, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03799-2005-005-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ercilia Americo Lopes
Réu : Centro de Fisioterapia Iguauá Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.169/170, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-03841-2006-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo Tarcis Rezende Villela
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Marcio Cardoso Marques - PR31764
Adilson de Castro Junior - PR18435

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: "acolher, em parte".

TRT-PR-54912-2004-005-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina Francisco Neto Ribeiro
Réu : De Paula Buffet e Decorações Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

///

Fica V.Sa. intimado de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (certidão negativa), sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos em Secretaria.

TRT-PR-03924-2007-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aduino José dos Santos
Réu : Eduardo Bremm de Castro (ME)
ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03945-2006-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nivea Rodrigues Hannemann
 Réu : Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
 Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
 Royal Palace Bingo Diversões Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-04051-2003-005-09-00-4 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Benjamin Moro Concke
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls. 486/487, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-55283-2004-005-09-00-1 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lucimara Aparecida Muraski
 Réu : Pda Recursos Humanos Ltda.
 Gilberto José Pereira Nascimento
 Fatima Dayane de Oliveira
 ADV(S) : Christiane Neves Bruschi - PR22257

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05251-2005-005-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcelo Martins
 Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.
 Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
 Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Wilhelm Heinrich Voss - PR3652
 Blas Gomm Filho - PR4919
 Luciane Machado - PR20393
 Carina Pescarolo - PR23787
 Evandro Luis Pezoti - PR25741

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão apreciação do AIRR pelo C.TST.

TRT-PR-05432-2006-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elisangela Wenceslau
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
 Despacho de fls. 456 - “Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 445 e 446, conforme requerido pela parte autora.”

Intime-se.

TRT-PR-05703-2004-005-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Espólio Antonio Carlos Pereira
 Réu : Zanetta Metalurgia e Manutenção Industrial Ltda. (ME)
 Fabíola Souza Zanetta
 Graziela Souza Zanetta Correa
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 191:

“Após, intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelas Executadas.
 Oportunamente, distribuir os autos para julgamento.”

TRT-PR-56740-2002-005-09-00-3 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Miquele Aparecida Dilay
 Réu : Fundação Erasmo de Roterdam
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Despacho de fl. 201:

“Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se. Silenciando-se o(a) Autor(a), encaminhem-se os autos ao arquivamento provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-05832-2007-005-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Walter Aparecido de Godoy
 Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
 Macioro Construção Civil Ltda.
 Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Cron Engenharia Ltda.
 CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.
 J L Ltda.
 Formula Engenharia Ltda.
 Giardina e Cambria Incorporações Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Despacho de fls. 553 - “Nada a deferir à parte autora, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 531).”

TRT-PR-05959-2004-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Mario Garcia
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

Em dez dias, apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-06052-2006-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Martin Fernandes Ciriaco
 Réu : Bar e Restaurante Sucatao Ltda.
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Tendo resultado negativa a diligência perante o Detran, tem V. Sa. o prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06069-2005-005-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fatima Borsa
 Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205
 Despacho de fl. 224:

“Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, porquanto inócu a diligência, haja vista que a declaração da(o) Executada(o) não apresenta rol de bens e direitos, pois se trata de pessoa jurídica.”

TRT-PR-06345-2006-005-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elizete Voigt
 Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1 - Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 16/09/2008, às 16h00min, a realizar-se no consultório do Sr. Perito, localizada na Rua Alberto Bolliger, 784, Juveve, em Curitiba - Pr. A Reclamante deverá disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fls. 411).
 2 - Despacho de fls. 412 - “Em decorrência, adio a audiência de Encerramento da Instrução para o dia 04/12/2008, às 13h20min.”

TRT-PR-06423-2006-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luciane Spader Bezerra
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
 Despacho de fls. 344 - “Defiro o prazo requerido pela primeira Ré.”

TRT-PR-06458-1996-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Amauri Vieira da Silva
 Réu : Vento Sul Bar e Restaurante Ltda.
 Maurício Godoy
 Helio Godoy Junior
 ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
 ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 279:

“Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de folha 278, requerendo o que for de seu interesse.”

TRT-PR-06478-2002-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Olavina Gerniscki (Espólio de)
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 ADV(S) : João Batista de Toledo - PR8716
 Alexandre Fidalski - PR32196
 ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 331:

“Intimar as partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre o ofício recebido da MM. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba.”

TRT-PR-06507-2006-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edilaine Cosme da Silva Camargo
 Réu : Hoepers Recuperadora de Credito S.A.
 Tim Celular S.A.
 ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
 Fabiula Muller - PR22819
 Airton Jose Malafaia - PR19091

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “IMPROCEDENTE”.

TRT-PR-06549-1999-005-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marli Adriana Ferreira
 Réu : Roseli Bento Justino

Mauricio Ribeiro dos Santos (ME)
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Em dez dias, manifestar-se sobre o ofício recebido da JUCEPAR, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-01821-2002-005-09-01-9 (CS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Regiane Bueno Kominek
 Réu : Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 Despacho de fl. 592:

“Intime-se a Exeqüente para que, em dez dias, se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.”

TRT-PR-06772-2001-005-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rubens Ferreira dos Santos
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Joao Marcos Niespodzinski
 Daltro Trema Filho
 ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
 em dez dias, informar se pretende a penhora do veículo, apesar das informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 285).

Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-06785-2007-005-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mateus Marinho
 Réu : Aljva Ltda.
 ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896

Tem V. Sa. o prazo de dez dias para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada.

Após, distribuir os autos para julgamento.

TRT-PR-06796-2005-005-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Camila Barbosa Laporta
 Réu : Uti do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Clea Mara Luvizotto - PR6887
 Francisco Montenegro Neto - SP182079

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-06814-2007-005-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adilson de Souza dos Santos
 Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
 O.S. de fls. 195 - “(...) intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo Réu.”

TRT-PR-07521-1999-005-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Norberto Morh
 Réu : Petermax Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
 Peter Russell Ter Poorten
 Ingrid Beatriz Stark Ter Poorten
 ADV(S) : Ceres Emilia Gubert Demogalski - PR17321

Tendo resultado negativa a diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-07548-2008-005-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rodrigo Caldeira da Silva
 Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Castagnoli - PR43056

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a existência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-07572-2006-005-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elaine Rosa dos Santos
 Réu : Vertical Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Washington Yamane - PR21137

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-07811-2005-005-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Josiane Gonçalves
 Réu : Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
 Wahbeh Fabiula Zambon & Filhos Ltda.
 Sun Drip Promoções Eventos e Alimentos Ltda.
 Restaurante Toscana Ltda.
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Tendo resultado parcialmente positiva a diligência realizada

através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-07896-2007-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Acacia Silva dos Santos
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela primeira Ré.

TRT-PR-07922-2003-005-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Railva de Oliveira Vicente
 Réu : Pereira & Bonatto Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-08132-2006-005-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lucio Flavio Damas
 Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
 Jornal O Estado do Paraná S.A.
 Televisao Naipi Ltda.
 Radio e Televisao Iguauçu S.A.
 Televisao Tibagi Ltda.
 Televisao Cidade Ltda.
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-08303-2007-005-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elmir Antonio Tuon
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Simone Beal - PR27934
 Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

1 - Fica V. Sa. intimada da designação da audiência da inquirição de testemunhas, a realizar-se no dia 30/09/2008, às 15h30min, na 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com endereço na Av. W3 Norte, Q. 516, Bl. 01, Conj. B, salas 312/316, Asa Norte, em Brasília - DF, incumbindo-lhe cientificar seu(s) respectivo(s) constituente(s).
 2 -
 1 - Defiro a substituição da testemunha arrolado pelo primeiro Ré, informando-se ao MM. Juízo deprecado, com urgência.

2 - (...), dê-se vista as partes, sucessivamente, iniciando pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias.
 Prazo Autor - 08/09/2008 a 17/09/2008.
 Prazo 1º Réu - 22/09/2008 a 01/10/2008.
 Prazo 2º Réu - 06/10/2008 a 15/10/2008.

TRT-PR-08349-2006-005-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rogerio Carlos de Souza Pinto
 Réu : Iorga Oleos e Protetivos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Antonio Ary Franco Cesar - SP123514

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “improcedente”, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-08989-2006-005-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Artur José da Rosa
 Réu : CNH Latin America Ltda.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Patricia Lazaretti Bosquirolli - PR36482

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-09031-2007-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luzia Marcia Vieira
 Réu : Brexo Infantil Mundo da Criança
 ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

Despacho de fl. 34:

“Ante a manifestação da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, apresentar cópia do contrato social da Executada e da empresa mencionada.”

TRT-PR-09152-2005-005-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Ribeiro de Almeida
Réu : Clicheflex Reproducoes Graficas Ltda.
Serzgraf Indústria Editora Grafica Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela primeira Executada.

TRT-PR-09273-2003-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida de Oliveira Andrade
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
Paulista Logística Ltda.
Joanna Maria Campinha Panissa
Lauro Panissa Martins
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Em dez dias, requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-09579-2001-005-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Silva Ribas
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:
Prazo do Autor:de 09 a 18/09/2008.
Prazo das Rés: de 24/09 a 03/10/2008.

TRT-PR-09584-2005-005-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Antonio Mendes
Réu : Steiner & Martins Ltda.
Sociedade Thalia
ADV(S) : Samir Thome - PR5841

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.175/176, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-09659-2004-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Cassaniga
Réu : Goldtower Informatica Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS do(a) Autor(a), para as devidas anotações conforme comando da sentença e devolvê-la no prazo de 10 dias, sob pena de fixação de multa diária.

TRT-PR-09666-2003-005-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olga Kutz
Réu : Berco de Ouro Comércio de Confecções Ltda.
Touchant Comércio de Roupas Ltda.
Arlete Pimentel Leal (FI)
Alan Silveira Abdel Majid
Khalil Silveira Abdel Majid
Sueli da Silveira Xavier
Guilhermina Alves de Araujo
Eduardo Fracaro Filho
Maria Angela Fracaro
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 397:

“Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo oitavo Executado.”

TRT-PR-09962-1992-005-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tadeu Francisco Barvik Michozs
Réu : Transportadora Faccenda Ltda.
Flavio Faccenda
Ivanir de Jesus Faccenda
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Juarez Bortoli - PR16371
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 907:

“Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o o que entender de direito.”

TRT-PR-10347-2007-005-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lidiane Motkoski
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Despacho de fl. 146:

“Intime-se o Réu para impugnar os cálculos do(a) Autor(a), em 10 dias, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores.”

TRT-PR-10506-2004-005-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginalda dos Santos Soares
Réu : Aptus Serviços Especiais Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eloi de Bona Sartor Junior
Osvaldina de Bona Sartor Lima
Altieri de Bona Sartor
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-10990-2005-005-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romildo Muniz
Réu : Nilton Moscato
ADV(S) : Fabio Leandro dos Santos - PR31905

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.130/131, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT. Ainda, no prazo de 10 dias, deverá proceder a devida anotação na CTPS do Autor, sob pena de ser efetivada pela Secretaria da Vara, e entregar as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará judicial ao órgão competente com tal finalidade.

TRT-PR-11127-2001-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Sanches Maia
Réu : Slaviero Hotéis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Despacho de fl. 636:

“Comprove a Executada, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário, de acordo com os cálculos homologados às fls. 541, sob pena de execução.”

TRT-PR-11173-2002-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Godinho
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:
Prazo do Autor:09 a 18/09/2008.
Prazo da Ré:de 24/09 a 03/10/2008.

TRT-PR-11243-2001-005-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clarice Alves de Lima
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838
Hermínio Back - PR12932

Decisão resolutiva de Embargos à Execução e de Sentença de Liquidação, interpostos nos autos, cujo julgamento para ambos foi:“acolher”

TRT-PR-11385-2002-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maristela Moraes da Silveira
Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
ADV(S) : Fernando Augusto Dissenha - PR29143
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:
Prazo do Autor: de 09 a 18/09/2008;
Prazo da Ré: de 24/09 a 03/10/2008.

TRT-PR-11568-2004-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Aparecido Ferreira
Réu : M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Vidraçaria Comercial São Francisco Ltda.
Ivete Pinto Bento
Sirlei Bento Osternack
Germano Alice Osternack
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-11606-1998-005-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Onadir Peres
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
A Favoretto & Cia Ltda.
ADV(S) : Eduardo Jose Guastini Rocha - PR11464

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.399/400, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-11732-2004-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lelia Fernanda da Silva Venancio
Réu : Roberto Hudson Reis
Rui Reis Palacio
Celio Reis
ADV(S) : Andre Juliano Bornancim - PR23224

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para as devidas anotações, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-11894-2000-005-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jardel Kostrowski
Réu : Premier Comércio de Acessorios Automotivos Ltda.
Antonio Marcos Dionisio
Salette Aparecida Lopes Martins
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Despacho de fl. 285:

“Para possibilitar o cumprimento da diligência, intime-se a parte autora para, em dez dias, informar os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis.”

TRT-PR-12019-1997-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Barreto
Réu : Elena Rodrigues Vernek (ME)
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-12112-1992-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Czaiia
Réu : Mep Indústria Metalurgica e Mecanica Ltda.
Arnoldo Augusto Fermiano do Nascimento
Dimas Antonio do Nascimento
Edgar Hartmann
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-12226-2002-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintec Sindicato dos Tecnicos Industriais no Estado do Paraná
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Despacho de fl. 1567?

“(…)Após, intime-se a Ré para, em dez dias, apresentar os documentos referentes ao autor Joel Antonio Antocheski, conforme requerido pelo Sr. Perito.”

TRT-PR-12450-2007-005-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katrine do Prado Augusto
Réu : Instituto Curitiba de Informatica
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Despacho de fls. 253 - “Ante a manifestação da parte autora, adio a audiência de Encerramento da Instrução para o dia 18/02/2009, às 13h25min.”

TRT-PR-12635-2006-005-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Damas Dutra
Réu : McLane do Brasil Ltda.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.233/234, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-13526-2005-005-09-00-5 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmelina Raimundi Gaede
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.601/603, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-13567-2007-005-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Francielle Fagundes Gonçalves
Réu : Villaviciense Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Centro Paranaense de Diagnostico Ecografico Guido A V Perez S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Luiz Querolin - PR8539

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls. 266/267, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-14604-2003-005-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Regina Hipolito
Réu : L Tell Telecomunicações S.A.
L Tell Redes Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Vicente Paula Santos - PR18877

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-14795-2006-005-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Franco de Lima
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.534/535, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-14824-2006-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandir Teixeira de Souza
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Stela Marlene Scherz - PR18802
Despacho de fls. 433 - “Ante as informações prestadas pela Ré, informe-se ao Sr. Perito a impossibilidade de realização da perícia no local designada.
(...), intinem-se as partes para, em dez dias, informarem o local para realização da perícia.”

TRT-PR-14944-2008-005-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Probst
Réu : José Augusto da Costa Moreira
ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126
Ata de Audiência de fls.20 - “Ante a ausência injustificada do Reclamante, determina-se o arquivamento da presente demanda, nos termos do artigo 844, da CLT.
Em decorrência, desde já autoriza-se o desentranhamento pelo(a) Reclamante, dos documentos de fls. 13/16, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, mediante recibo, dispensando-se a renenumeração dos autos.”

TRT-PR-15536-2005-005-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleonice de Jesus Cunha
Réu : Saza Lattes Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Município de Curitiba
ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.178/179, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-16012-2000-005-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Pereira da Silva
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.657/658 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-16049-2007-005-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Fernandes Pires
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR34384
Ata de Audiência de fls. 268 - Determina-se a intimação da parte autora para vista dos documentos juntados pela Ré, no prazo de dez dis, sob pena de preclusão.
Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 30.10.2008, às 17:00 horas.

TRT-PR-16581-2005-005-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anie Cristine de Oliveira
Réu : Johnn Bull Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Andraya Maria da Graça Fonseca de Menezes Teixeira - PR6606
Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas às 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-16664-2004-005-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio dos Reis Felix
Réu : Delta Records Comércio Serviços e Armazenagem Ltda. Transportes D Miscoli Ltda.
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
Antonio Luiz Bueno Barbosa - SP48678

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls723/724, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-17319-2006-005-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislaíne Souza Canotto
Réu : ABBC Capelão Transportes e Logística Ltda. [ME]
Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Despacho de fls. 159 - “Em razão da manifestação da parte autora, designo o dia 30/09/2008, às 13h20min., para realização de audiência de encerramento da instrução.”

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhes de identificar os seus respectivos constituintes, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.

TRT-PR-18413-2007-005-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Luiz Gomes Vieira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Roland Hasson - PR9120
Despacho de fls. 496 - “Ante o requerimento da parte autora, com urgência, designo o dia 18/09/2008, às 13h20min, para realização de audiência de Tentativa de conciliação.”

TRT-PR-18589-2008-005-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisângela Barros da Silva
Réu : Sérgio Jesuino Francisco
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Despacho de fls. 620 - “Ante o requerimento da parte, adio a audiência INICIAL para o dia 20/11/2008, às 13h30min.
Intimem-se a parte autora e a segundo Ré, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhes de identificar os seus respectivos constituintes, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.”

TRT-PR-18712-2006-005-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gislaíne Barauce Nascimento

Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls. 277/278, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-18999-2005-005-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanda Macedo
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
Wilson José de Castro Gamborgi
Estela Marisa Lopes Gamborgi
Espólio de Nilson Periolo (Representado Por Jovino Elso Periolo)
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Despacho de fls. 768 - “Intimem-se a parte autora e o Arrematante para, querendo, contraminar os Embargos à arrematação.”

Após, distribuir os autos para julgamento.

TRT-PR-19553-2006-005-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelson Luiz Collaco de Meira
Réu : Di Biazzi Transportes Ltda.
Di Biazzi Express Transportes Ltda.
Luiz Carlos Biazzi Viegas
ADV(S) : Sergio Ricardo Martin - SP124359
Ata de Audiência de fls. 685 - “Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 14.10.2008, às 17:10 horas.”

TRT-PR-20625-2005-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia Bernadete Polonijo Garcia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Gabroski de Lima - PR15782
O.S. de fls. 717 - “(…), intimar a parte autora para, em dez dias, informar o endereço atual e correto da testemunha Rosângela Aparecida Silva, em razão da manifestação do Juízo deprecado.”

TRT-PR-54933-2006-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Pereira de Pereira
Réu : Marquart & Cia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ceres Emilia Gubert Demogalski - PR17321
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 155:

“Informe-se à parte autora que o número dos autos da falência, bem como o nº Juízo Falimentar encontram-se às folhas 149 e 150.”

TRT-PR-99531-2006-005-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Caetano Barbosa
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Despacho de fls. 286 - “Dê-se ciência à Ré e ao Sr. Perito sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora. Em decorrência, adio a audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 28/10/2008, às 17h20min.”

TRT-PR-21793-2004-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton de Andrade Matos
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Andre Dias Andrade - PR37504

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão apreciação do AIRR pelo C.TST.

TRT-PR-24569-2007-005-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilma Pereira de Lima
Réu : Instituto Datacenso de Pesquisa Ltda. - EPP
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Despacho de fls. 361 - “Indefiro a intimação das testemunhas arroladas, tendo em vista que não observado o prazo concedido em audiência (fl. 95).”

TRT-PR-25392-1999-005-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivar Alfredo Cachoeira
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Luiz Lucio da Silva - PR17967
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Sonny Stefani - PR28709
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Sonny Stefani - PR28709

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão apreciação do AIRR pelo C.TST.

TRT-PR-25466-2000-005-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilian Vera Gomes
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 799:

“ Intimar as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-26369-2008-005-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Luiz Machado Archer
Réu : Raimundo Nonato Dental Atelier Ltda.
ADV(S) : Amarildo Lucimar Lopes - PR34388
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, nos termos do despacho de fl. 19, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-27234-1995-005-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anildo Martins Pires
Réu : Fertig Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda. Plasticos PlastiVac Indústria Com Acess Plasticos Ltda. Ltda. Ceres Vanessa Gomes
Fernando José Gomes
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Jose Maria Alves Boiaideiro - PR26665

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.
Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-27410-1997-005-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde Selingrade de Oliveira
Réu : Emisul Comércio de Combustíveis Ltda.
Antonio Paulo Bianchi
Claudia Dionisio Bianchi
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Carmen Ester Romero - PR18409
Fabiano Buzetti Milano - PR26754

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.
Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-27986-1998-005-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz de Oliveira
Réu : Conjunto Residencial Eduar Guerios
Dorcel Antonio Pizzatto Neto
Maria José Coelho
Danilo Akiyoshi Loureiro
Geisa Ferraz Monteiro
André Luis Maia Rosa
Bruno Moraes Sugamoto
Carlos Nakata
Iracema Maria Calef
Guilherme Manna Rocha
Paulo Roberto Guebur
Homero Luiz Diapp
Fred Alfredo da Silveira
Cleverson P Mattos
Julio Cesar Maso
Leonardo Schwartz Neto
Wagner Paulo Martins
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ilde Helena Gurkewicz - PR15315

Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 02/10/2008 e 30/10/2008, respectivamente, ambas as 14h00, pelo leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, na R. Jacarezinho 1257, 1º andar, cj 104, Mercedes, Curitiba, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.
Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.

TRT-PR-28327-2007-005-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alcemario Jaco da Silva
Réu : L.Zanlorenze Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Miriam Tarasiuk Naufel Bandini - PR20871
Adriano Muniz Rebello - PR24730
Despacho de fls. 175 - “Tendo em vista a inércia do Autor, designo a audiência de encerramento de instrução, para o dia 01/10/2008, às 13h20min.

TRT-PR-29101-1995-005-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Lepinski
Réu : Bsc Ar Condicionado Ltda.
Itaci Cardoso Junior
Naumar Dal Pai Cardoso
Olindina Cardoso
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-29504-1999-005-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iria Rizzon
Réu : Guaiara Pneus Ltda.
Lider Serconeke de Souza
Geraldo Gonçalves de Souza Filho
ADV(S) : Veridiana Bruschi Lombardi - PR26885
Deferido seu prazo, conforme requerido, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-31855-2007-005-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Sonia de Barros
Réu : Dare Clean Assessoria e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Fica V. Senhoria intimada de que foram homologados os cálculos e para efetuar o pagamento do montante da condenação, conforme atualização de fls.136/137, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (OJ EX SE nº 203, do E. TRT, da 9ª Região). Aplicar-se-ão, para oposição de Embargos à Execução, as disposições do art 884, da CLT.

TRT-PR-33802-1995-005-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Paulo da Costa Bruce
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Sadi Bonatto - PR10011

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:
Prazo do Autor:de 09 a 18/09/2008;
Prazo da Ré:de 24/09 a 03/10/2008.

TRT-PR-35539-2007-005-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleber José Camargo Pereira
Réu : Rex Pneus Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Iguacimir Goncalves Franco - PR7262

Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 29/10/2008, às 10h00min, a realizar-se na sede da Reclamada, localizada na Rua João Alves, 101, Bairro CIC, em Curitiba - Pr. A Reclamada deverá disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fls. 148/149).

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00253/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98911-2006-008-09-00-4 (ACPU) - (8 dias)
Local Atual : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Autor : Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Fica(m) a(s) partes notificada(s) acerca da(s) decisão(ões) de Embargos de declaração exarada(s) nos autos em tela, fls.728/30, cujo dispositivo ora segue: IMPROCEDENTE

TRT-PR-00012-2004-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson da Silva Souza
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna

ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Retirar certidão para habilitação de crédito.

TRT-PR-00981-2002-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Rodrigues da Silva (Espolio)
Réu : Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
Antonio Carlos de Paula Soares
Maria Lucia Paula Soares de Melo
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Intimar o exequente para que requerer o que entender de direito.

TRT-PR-52109-2004-008-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agenilda Martins Ribeiro
Réu : Cybelinhas Armarinhos e Presentes Ltda.
Cybele Andrade Sá Lopes Di Pietro
Antonio Eduardo Di Pietro
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-01209-1998-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto Boeira
Réu : Dne Assessoria de Cobranca e Vendas Ltda.
Marlucia Alves Nascimento
Nilo Arcanjo de Nascimento
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-01885-2008-008-09-00-1 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Atp Tecnologia e Produtos S.A.
Sindinfo Sindicato das Empresas e Cursos de Informática de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Victor Feijo Filho - PR11633
Fica(m) a(s) partes notificada(s) acerca da(s) decisão(ões) de Embargos de declaração exarada(s) nos autos em tela, fls.192/194, cujo dispositivo ora segue: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03379-2003-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Mendes Betim
Réu : Weline Comércio de Móveis Ltda.
Argon Kohler
Carlos Augusto Costa Seegmueller
Guilherme Miranda Seegmueller
Eugenio Jorge Lajambre
Mauro Tadeu Ribeiro
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-03440-1993-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Paganucci (Espolio)
Réu : Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Pegado Representações Comerciais Ltda.
Uni Eletro Comércio de Equipamentos Ltda.
Carlos Manoel Branco da Costa Pegado
Maria do Sameiro da Silva Carvalho da Costa Pegado
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-04645-2006-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willian Augusto de Andrade
Réu : Rosa & Garanhani Restaurante Ltda.
Wilson Rosa
Ricardo Ramos Garanhani
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-05861-2002-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Decia Barcelos
Réu : Pacific Blue Comércio de Confeções Ltda.
Ideraldo Menegolla
Josiane Zelia Sizin Menegolla
ADV(S) : Carlos Gelenski Neto - PR31145
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-05961-2004-008-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romeu Caetano Granato
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia

LACTEC Instituto Tecnologico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Irineu Jose Peters - PR5010
Fica(m) a(s) partes notificada(s) acerca da(s) decisão(ões) às fls. 869/872 , cujos dispositivos ora seguem: Embargos à execução (IMPROCEDENTE) e impugnação à sentença de liquidação (PARCIALMENTE PROCEDENTE).

TRT-PR-06461-2002-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre José de Camargo
Réu : Casa dos Amortecedores
Aluizio Gomes da Silva
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-06507-2004-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaias Gonçalves da Silva
Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
Paulo Araujo Filho
Henrique Carlos de Souza Mesquita
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-07483-2003-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Queiroz da Silva
Réu : Verde Novo Flora e Paisagismo
Alcione da Cunha
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-08099-2005-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar de Col
Réu : Antonio dos Santos R Martins
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-08143-2004-008-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zaqueu Garcia da Rosa
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
DEFERIDA REABERTURA DE PRAZO.

TRT-PR-12072-1996-008-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre dos Santos Neckel (Espólio de)
Réu : Tres Irmaos Auto Mecanica Ltda.
Anisio Rodrigues de Andrade
Irene Marques de Paula
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-15604-2007-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliezer Silvestre de Lara
Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Ana Paula Esmanhoto - PR39354
Fica(m) a(s) partes notificada(s) acerca da(s) decisão(ões) de Embargos de declaração exarada(s) nos autos em tela (fls.173/174, cujo dispositivo ora segue: PROCEDENTE

TRT-PR-18506-2006-008-09-00-0 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alci Hilgemberg
Réu : Propex do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Joao Casillo - PR3903
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE 29/10/2008 PARA O DIA 28/10/2008 ÀS 8h39min, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DE PAUTA.

TRT-PR-18909-2006-008-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Gonsalves
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica(m) a(s) partes notificada(s) acerca da(s) decisão(ões) de Embargos de declaração exarada(s) nos autos em tela, fls.230/31, cujo dispositivo ora segue: IMPROCEDENTE

TRT-PR-22002-2004-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danieli Morais de Almeida e Silva
Réu : Centro de Educação Infantil Estimulo S/C Ltda.
Ana Claudia Carvalho Santos
Sirlei Perpetua Martins
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Ciência ao exequente de se encontram disponíveis para consulta na Direção do Forum as declarações do imposto de renda.

TRT-PR-22327-1999-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Hilario de Paiva Filho
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211
Sandro Luiz Werlang - PR29760
GR à disposição da executada no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário, para levantamento da no prazo de cinco dias, sob pena de cumprimento do disposto no Provimento Secor 01/2004.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81030-2006-009-09-00-0 (MC)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agostinho Mariano de Souza
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Lucyr Pasini Construções Ltda.
Lucyr Pasini Junior
Katlyn Pasini da Silva
Jaqueline Pasini Batista
Anita Pasini
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Contramitutar os embargos à penhora, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99505-2006-009-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Manifeste-se a Ré sobre o laudo pericial no de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00288-2005-009-09-00-3 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Galdino de Godois
Réu : Tele Cabos Comunicacoes
Construtora Ivai Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Maria Aparecida Teixeira Machado Longen - SC10489
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00296-2008-009-09-00-2 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edclei Santos
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Graciela Gonçalves - PR25864

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00342-1996-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roque Sebastiao da Cruz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-99529-2005-009-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arcil Duarte Bueno

Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - PR23580
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00501-1997-009-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José David Correa da Luz
Réu : F M G Indústria de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Maria Ilma Caruso - PR18731

1. Para obtenção das fotocópias e da certidão explicativa requeridas, deverá o Requerente comprovar o recolhimento dos emolumentos, na forma do art. 789-B, II e V, da CLT.

2. Autorizo, desde logo, à Dra. Maria Ilma Caruso - OAB/PR 18731, a retirar os autos em carga na modalidade "carga-xerox", pelo prazo e sob as condições estabelecidas no art. 151 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. TRT.

TRT-PR-00526-2006-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Geraldo Juski
Réu : Clube Curitibaano
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-99534-2006-009-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos Fukner
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99557-2006-009-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao dos Santos
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Fernando Wilson Rocha Maranhao - PR4093
Luiz Antonio Abagge - PR12613

(...)adio a audiência designada, para o dia 19/11/2008, às 13h35, facultada a presença das partes.

TRT-PR-01220-2007-009-09-00-3 (ACOB)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Hermano Von Der Osten Kruger
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus - PR38636
Sidney Martins - PR12455

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01371-1999-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Mesquita
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-01542-2008-009-09-00-3 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Lauridi de Oliveira
Réu : Altair Rodrigues
ADV(S) : Fabricio de Souza - PR42147
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 21 - verso), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discrimi-

nação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item “2”.

4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item “2” via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.

5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-01582-2006-009-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintracon Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de Olaria e de Cerâmica Para Construção de Curitiba e Região
Réu : Pasini & Pasini Ltda.
Lucyr Pasini Construções Ltda.
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832

1. Defiro. Concede-se às Rés novo prazo, de 20 (vinte) dias, para a juntada dos documentos.
2. Quanto à prescrição, observe-se que em relação ao FGTS é trintenária, de modo que deverão ser juntados os documentos referentes ao período posterior a 01/02/1976.

TRT-PR-52710-2006-009-09-00-7 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosani Aparecida Ricci
Réu : Lamivalentes Madeiras Ltda.
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Francisco Ferraz Batista - PR26297

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-02010-2007-009-09-00-2 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline Damo
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Ruy Barbosa Junior - PR37564

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02029-2008-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Maria Bueno Bacellar
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Luiz Antonio Abagge - PR12613

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (regimento em vigor na data de admissão da Reclamante - abril/1994), sob as penas do art. 359 do CPC. No mesmo prazo a Ré poderá se manifestar sobre os documentos de fls. 745/797, sobre os documentos juntados pela Autora às fls. 838/841, bem como sobre os valores apresentados à fl. 837.

2. Após, vista à Autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-02215-2008-009-09-00-9 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Kozlowski Partica
Réu : José Januario Negri
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02859-2006-009-09-00-5 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Candido Machado
Réu : Brazao Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Andre Dias Andrade - PR37504
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 203-225), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 10.111,43, atualizado até 31/08/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 8.240,29; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 186,70; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 702,86; imposto de renda: R\$ 127,01.
3. Arbitro em R\$ 200,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializa-

da deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T. 6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.

7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item “2” não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.

9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-02868-2006-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Aparecido de Oliveira
Réu : Construtora Tomasi Ltda.
Hidraulica Iguacu Ltda. S/C
Apóio Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Wilson de Paula Cavalheiro - PR6458

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02885-2007-009-09-00-4 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Everaldo Sartori
Réu : Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Ante a ausência de tempo hábil à realização da perícia, adio a audiência designada, para o dia 23/03/2009, às 13H35, facultada a presença das partes. Intimem-se.

TRT-PR-02997-2007-009-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 24/09/2008, às 14h30. Endereço: Rua Padre Francisco João Azevedo, nº 666, Jardim Botânico, Curitiba - PR (atrás do Hospital da Polícia Militar).

A Reclamada deverá comparecer com o PPRA e o prontuário ocupacional do Reclamante, onde constam os exames periódicos e demissional.

Deverá o Reclamante comparecer com seus prontuários médicos.

TRT-PR-03796-1999-009-09-00-4 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge dos Santos Fonseca
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N ° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-04006-2008-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ferreira Leite Filho
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N ° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-04367-2005-009-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldir José Michelini
Réu : Dipave Veículos S.A.
Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como,

para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N ° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-04759-2006-009-09-00-3 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paula Leticia Sprenger
Réu : Espaço Mulher Mais Ltda.
Valdelene Alves de Souza
ADV(S) : Marco Aurelio Schlichta - PR26243
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 123 - verso), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item “2”.
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item “2” via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-04883-2008-009-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Pereira dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-05080-2004-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orivaldo Marques dos Reis
Réu : Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda.
David Ribeiro e Cia Ltda.
Ferigon Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
Thousand Line Comércio de Sistemas de Segurança Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Vale - PR6137

Antes, subscreva a Reclamada a petição de acordo, eis que a assinatura constante do documento consiste em mera fotocópia, e regularize a representação processual, eis que não há nos autos documento que comprove os poderes da Dra. TÂNIA REGINA FELIPIM.

TRT-PR-05242-2005-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Silva
Réu : Paulo Roberto Silva Distribuidora de Gas Minasgas
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

1. Manifeste-se o Autor sobre o requerimento de fl. 471, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância.
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-05849-2002-009-09-00-8 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manuel Filipe Marques de Souza
Réu : Prestamix Prestadora de Serviços Ltda.
Julio Hiczy da Costa
Julio Gabriel da Costa
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Tamar Nanci Christmann - PR14293

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais feitos, bem como o valor de contribuição previdenciária apresentado pelo PGF à fl. 241 verso.
2. Custas processuais já arbitradas à fl.40, a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para comprovar o pagamento das despesas processuais, bem como, para comprovar ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de deduzir do lançamento de fl. 152 e prosseguir a execução pela diferença.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-05885-2006-009-09-00-5 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisson Francisco dos Santos
Réu : Mega Serviços Temporarios Ltda.
CNH Latin America Ltda.

ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Roland Hasson - PR9120
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 176-185), para que produzam os jurídicos e legais feitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 3.490,32, atualizados até 31/07/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 3.104,07; contribuição previdenciária (parte do empregado): R\$ 30,47; contribuição previdenciária (parte do empregador): R\$ 338,78; contribuição previdenciária - reconhec. de vínculo (a cargo da Ré): R\$ 17,00; imposto de renda: R\$ 0,00 .
3. Arbitro em R\$ 50,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, acrescendo-se as demais despesas processuais
5. Intime-se a 1ª Ré através de edital, eis que se encontra em lugar incerto (fl. 143), para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item “2” não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
7. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
8. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-06079-2008-009-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Mendes Neto
Réu : R M de Souza Comércio Manutenção e Reparação de Artefatos de Borracha
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693

Defiro. Concede-se novo prazo, de 30 (trinta) dias, para que a Reclamada regularize a sua representação processual.

TRT-PR-06376-2008-009-09-00-1 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Allysson de Paula Soares (Menor)
Réu : Camargo Serviços Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
Leo Marcos Piola - PR15629
DESPACHO

[...] 2. Após, intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vindendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

3. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para impugnação à atualização, paguem-se os credores.
4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-06576-2008-009-09-00-4 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Wenski
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Isete Aparecida Moreira - PR11968

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-06848-2008-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Maria Drulla
Réu : Circo Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581

Fica V. Sa. intimada de que foi expedido Alvará Judicial, para levantamento dos depósitos realizados em conta vinculada do FGTS.

TRT-PR-07051-2001-009-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Bueno Siqueira
Réu : Aeme Sistemas de Eletricidade e Telematica Ltda. (Mf) (Massa Falida de)
Celetrin Construção Eletrica Industrial Ltda.
Junqueira Oliveira & Cia Ltda.
Fernando José de Oliveira

Nelson Batista Junqueira

ADV(S) : Dulcinea Marques - PR11297
Jorge Jose Domingos Neto - PR23858

Serão notificadas as partes da data designada para alienação judicial do bem penhorado nos autos: 12/11/2008, às 16h. Endereço: Rua Dr. Heráclio Gomes, 732, Centro, Jacarezinho - PR.

Deverão as partes, ainda, ter vista do inteiro teor do ofício e documentos de fls. 330/332.

TRT-PR-07689-2007-009-09-00-6 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jusmar Galvao
Réu : CREA Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
ADV(S) : Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07758-2007-009-09-00-1 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Ferreira de Azevedo
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07800-2007-009-09-00-4 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Jacyszen Reed
Réu : Reggazzo Clínica Médica de Cirurgia Plástica S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Rogerio Petronilho - PR19893

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07951-2005-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saulo Guimaraes Franco
Réu : Natan Joias Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-08456-2007-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Luiz Leite Villa
Réu : Andraus Ltda.
Sotil Ltda.
Fazenda Ponta Grossa Altas
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871
Regiane Antunes Dequeche - PR17361

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08469-2002-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonielsen Correia(Espólio De)
Réu : Bsa Generos de Alimentação Ltda.
Marina Silveira Vieira Gosch
Juarez Ferreira Padilha
Claudia Tramuja da Costa e Silva Gosch
ADV(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
Sayla El-Kouba - PR42933

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09097-2006-009-09-00-8 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Tabora
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
Nelson Olivas - PR5356

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-09202-2007-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Bueno
Réu : Hiper Bool Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 286- verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item “2”.
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item “2” via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-09484-2007-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Rosa
Réu : Big Park Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 71- verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item “2”.
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item “2” via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-09591-2004-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mali Terezinha Blasczyk
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. (valor incontroverso).

TRT-PR-09606-2005-009-09-00-1 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudenilson Geronimo da Silva
Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
(...)
2. Intimem-se os credores para retirarem as certidões que se encontram na contrapça dos autos, mediante recibo, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Após, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo da manifestação da parte interessada, devendo os credores retirarem as certidões junto ao setor de arquivo, caso queiram habilitar seu crédito.

TRT-PR-09629-1992-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourdes Schved
Réu : Fundação Caetano Munhoz da Rocha
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Jussara Osik - PR14281
Ina Joseane Oliveira de Souza - PR16890

1. Correto o procedimento utilizado pelo advogado da Reclamante ao dividir o crédito em quotas iguais entre os herdeiros,

conforme Lei 6858/1980, art. 1º.

2. Indeferido o requerimento de fl. 530, eis que os honorários advocatícios são devidos por força de lei. Quanto ao percentual de 25%, está dentro do que este Juízo considera razoável, além de ser este o percentual, em média, que costuma ser acordado entre a parte e seu patrono.

Em vista do exposto, entendo desnecessária a designação de audiência.

3. Intimem-se os herdeiros e o Dr. Advogado.

TRT-PR-09645-2007-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ariadini Fatima de Oliveira
Réu : Casa de Repouso Recanto Feliz
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-09916-2005-009-09-00-6 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alairce Rodrigues
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo no julgado, manifeste-se o Réu sobre os embargos opostos pela Autora, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, nos termos da OJ 142 da SDI-I, do e. TST.

TRT-PR-10232-2006-009-09-00-8 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarete Botega
Réu : Labhoro Corretora de Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-10458-2006-009-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Geraldo Ribeiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Serão intimadas as partes da data para início dos trabalhos periciais: 22/09/2008. Endereço: Av. República Argentina, nº 2403, Cj. 33, Portão, Curitiba - PR.

De acordo com o Sr. Perito, é desnecessária a presença das partes. Havendo interesse em acompanhar os trabalhos, as partes deverão entrar em contato com o Sr. Perito via telefone (3229-4381).

TRT-PR-10720-2004-009-09-00-3 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Alves de Souza
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Mauro Joselito Bordin - PR15755
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 337-384), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 38.188,97, atualizado até 30/06/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 29.417,69; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 285,39; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 4.143,47; imposto de renda: R\$ 4.342,42 .
3. Arbitro em R\$ 1.200,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Libere-se o depósito recursal de fl. 243 ao Autor, devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% de seu crédito. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.
5. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores recebidos pelo Autor, e acrescentando-se as demais despesas processuais.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
7. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
8. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depó-

sito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item “2” não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

9. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.

10. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

17. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

18. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

19. Resultando negativa a citação do Ré, cumpram-se os itens “11” e “14” a título de arresto.

Ao Autor

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.

TRT-PR-10880-2007-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Heraldo Gregoret
Réu : Tirrena Transportes Internacionais Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - PR10035
Mauro Cavalcante de Lima - PR13096

1. Intimem-se as partes da data para a realização da perícia: 18/03/2009, às 14h30min. Endereço: Av. João Gualberto, nº 1988, Juvevê, Curitiba - PR.

2. As partes deverão se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo sr. Perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos. No mesmo prazo, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

3. Ante a data da perícia, adio a audiência designada, para o dia 25/06/2009, às 13h35, dispensada a presença das partes. Intime-se.

TRT-PR-11587-2007-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Arrais de Alencar Hamm
Réu : MDM Consultoria de Marketing Ltda.
Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Terra Networks Brasil S.A.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Bianca Bassoa Reinstein - RS58592

1. Mantenho a determinação de realização de perícia médica otorrinolaringologista.
2. Cumpra-se o despacho de fl. 1266.
3. O requerimento de realização de perícia neuro-psiquiátrica ou neurológica será apreciado após a realização da perícia pelo médico otorrinolaringologista.
4. Juntem-se os documentos que se encontram na contrapça do 2º volume. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11663-2005-009-09-00-0 (RT) - (60 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintcom Pr Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Daniela Schweig Cichy - SC19683

(...)

Determina-se à Ré que apresente os cartões-ponto e contracheques de cada um dos substituídos indicados às fls. 349/368, no prazo de 60 dias.

TRT-PR-13435-2006-009-09-00-6 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Alves Figueiredo
Réu : CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Autor, através de seu procurador, para que junte cópia da CTPS, da testemunha PEDRO IVO SANTO ESTACHIO, na página de identificação e do contrato de trabalho com a Ré, no prazo de 10 dias.
3. Mantém-se a data do julgamento já designada.

TRT-PR-13452-2006-009-09-00-3 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iara de Lourdes Barletto
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Para encerramento da instrução, designo o dia 24/09/2008, às 13h35, facultada a presença das partes. Intimem-se.

TRT-PR-13680-2004-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda de Oliveira
Réu : Centro de Educação Infantil Maria Chica S/C Ltda. Roselia Longen
Lelia Longen Fontana
Danielly Rocha Martins
Margarida Rocha Martins
Edna de Cassia Santos
Inacio Santana de Oliveira Santos
ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Luciane Maria Marcelino de Melo - PR27555
Aloisio Cansian - PR7068
Sergio Cabral - PR16150
Aloisio Cansian - PR7068
Emerson Luiz Schmidt - PR19096

1. Defiro. Designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 16/09/2008, às 13h45.
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-13756-2003-009-09-00-8 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Daniel Silla Araujo
Réu : D Borcath Hoteleira Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Adriano Nery Kuster - PR30243
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 467-499), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 50.308,23, atualizado até 31/07/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 25.668,62; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 256,85; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 1.461,65; contribuição previdenciária - parte do empregador (reconhec. vínculo): R\$ 20.095,32; imposto de renda: R\$ 2.825,80 .
3. Arbitro em R\$ 800,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Libere-se ao Autor o depósito recursal transferido para conta judicial conforme fl. 451 , devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% de seu crédito.
5. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores recebidos pelo Autor, e acrescentando-se as demais despesas processuais.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
7. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
8. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
9. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
10. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

Ao autor

Fica V.Sª intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.

TRT-PR-13983-2004-009-09-00-4 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Pereira de Almeida
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Christiano de Lara Pamplona - PR43902
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-14066-2006-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Lucia Siqueira

Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Sívio Rubens Meira Prado - PR19071

intimar as Rés para apresentarem as contra-razões no prazo legal, sucessivamente a iniciar pela primeira, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.

TRT-PR-14130-2006-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdete de Oliveira
Réu : Maxcoar Alimentação Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-14244-2002-009-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beato José dos Santos
Réu : Orival Batista
Marilene Vargas
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14274-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Pereira dos Santos
Réu : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-14459-2005-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renzo Luiz Rovere
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Arlindo Menezes Molina - PR22424
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 613-683), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 657.580,51, atualizado até 31/07/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$ 375.437,17; contribuição previdenciária (empregado) - R\$ 1.374,48; contribuição previdenciária (empregador) - R\$ 99.237,70; imposto de renda - R\$ 140.136,22; FGTS a depositar: R\$ 41.394,94.
3. Arbitro em R\$-1.500,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Liberem-se os depósitos recursais de fls. 546 e 599 ao Autor, devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% de seu crédito. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.
5. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores recebidos pelo Autor, e acrescentando-se as demais despesas processuais.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

Ao Autor

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.

TRT-PR-14636-2008-009-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Teodoro dos Reis
Réu : Custodio Aparecido da Silva

ADV(S) : Marcia Cristina Jonson - PR24816

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-14688-2006-009-09-00-7 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hermes Marcelo Guiraud
Réu : Atualize Comércio de Materiais Para Acabamentos Ltda.
Assessorial Comércio de Materiais Para Acabamentos Ltda.
Atualize Indústria e Comércio de Móveis e Divisorias Ltda.
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-15248-2003-009-09-00-4 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Joao Pinto de Lara
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-15251-2006-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Edson Bischof
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-15326-2000-009-09-00-8 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Darli Proenca de Paula
Réu : Aerofotogrametria Universal S.A.
Salvio Ramos Mafra
Manoel Caetano da Costa
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

(...)

intime-se o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de constrição judicial.
3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-15354-2001-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Rodrigues
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117

Contraminutar o agravo de petição interposto, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-15578-2005-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Santos Felis
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Paulo Cesar Fachim - PR24325
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contra-razões no prazo legal, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.

TRT-PR-15618-2005-009-09-00-5 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Paulo Nascimento Santos
Réu : Pride do Brasil Ltda.
Pride Internacional Ltd
Pride South América Ltd
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Intimem-se as Rés para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a GFIP do comprovante de pagamento de fl. 550 (INSS), sob pena de presumir-se que a contribuição previdenciária não foi adequadamente recolhida.

TRT-PR-15633-2007-009-09-00-5 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Alves Sampaio

Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-15815-2007-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Roberto Barateri
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

Fica V. Sª intimada para tomar ciência do que consta da ata de audiência de fl. 292 , disponível nos autos e no site do Tribunal: www.trt9.jus.br

TRT-PR-15950-2003-009-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Miguel Luz
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

...será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-15972-2005-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hamilton Assumpção
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424

Contraminutar o agravo de petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-16127-2007-009-09-00-3 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilhem Marques Dib
Réu : Roseli Marafon Gans
ADV(S) : Fernando Rodrigues - PR36150

Intime-se o Autor (embargante) através de seu procurador para comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença, acrescidas de correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a ser revertida em favor do F.A.T.

TRT-PR-16348-2006-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao dos Santos
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intime-se a Ré para que apresente os comprovantes dos recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes aos meses de fevereiro/08 e maio/08, bem como o comprovante de recolhimento do imposto de renda referente ao mês de maio/08, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-16558-2006-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Chichorro
Réu : Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
Schade e Richter Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-100,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)
7. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, exceto proações.
8. Intimem-se.

TRT-PR-16939-2005-009-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Hector Eduardo Moscovich
 Réu : Seral do Brasil S.A. Indústria Metalúrgica
 ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
 Germano Laertes Neves - PR22566

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16999-2005-009-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wellington Dias Lima
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
 Murilo Cleve Machado - PR14078
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
 1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 549-557), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
 2. Fixo o valor da condenação em R\$ 31.441,79, atualizado até 30/06/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 15.547,62; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 2.013,92; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 4.386,02; imposto de renda: R\$ 4.225,26; honorários assistenciais: R\$ 3.529,01; FGTS: R\$ 1.739,95.
 3. Arbitro em R\$ 600,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
 4. Libere-se ao Autor o depósito recursal transferido para conta judicial conforme fl. 466, devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% de seu crédito. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor recebido pelo Autor, e acrescentando-se as demais despesas processuais.
 5. Intimem-se as Rés através de seus procuradores para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.

6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
 7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
 8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
 9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

Ante a concordância do PGF defiro o requerimento de fl. 43. Int.

Ante a concordância do PGF defiro o requerimento de fl. 43. Int.

TRT-PR-17056-2000-009-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Carlos Meira
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
 Victor Russomano Junior - DF3609
 Hyran Getulio Cesar Patzsch - PR22822
 Evandro Luis Pezoti - PR25741

intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contraminutas no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.

TRT-PR-17567-1997-009-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdinei de Lorena Chaves
 Réu : Djalmar Frindlund
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Manifeste-se o Autor, em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-17593-2005-009-09-00-4 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniel Roberto de Resende
 Réu : Duzetty Massas Ltda. [ME]
 Diogo Alves Xavier
 Douglas Graciel Alves Xavier
 Terezinha Alves Xavier
 José Donizete Xavier
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 (...) intimem-se o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o

procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de construção judicial.

11. Resultando diligência negativa, intime-se o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
 12. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-17598-2006-009-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Alberto Bastos
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-17720-2004-009-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jonas Barbosa Leite Filho
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455

Contraminar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-17726-2005-009-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Roque
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

1. Defiro. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de fl. 145.
 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

TRT-PR-17790-2005-009-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jaqueline Daniele Franca
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 Adecco Top Services Rh Ltda.
 ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Jose Roberto Marcondes - SP52694

Intimem-se as Rés para que apresentem as contra-razões no prazo legal, sucessivamente, a iniciar pela primeira, observando-se uma carência de 05 dias entre os prazos.

TRT-PR-17811-2006-009-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcia de Fatima Stival
 Réu : Previsao Comércio de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-18019-2008-009-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Damares Tavares
 Réu : José Bonifacio Petroski
 Inalar Comércio de Vacinas Ltda.
 Inalarvac Serviços de Vacinação Ltda.
 ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
 Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Tendo em vista a ocorrência de equívoco material datilográfico no termo de audiência, consistente em ter-se constado 15h20 como sendo o horário para a realização da audiência de instrução e julgamento no dia 09-07-2009, procede este Juízo a correção ex officio no mesmo, nos termos do art. 833 da CLT, c/c art. 463, I, do CPC, para consignar que a Audiência será realizada no horário das 14h20, no dia 09-07-2009.

TRT-PR-18104-2007-009-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dalton Michetti
 Réu : Trafick Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.
 ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-18248-2001-009-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jorge Eduardo Soares de Moraes
 Réu : Transform Comércio e Reformas de Carretas Ltda.
 Wilmar Marin Junior
 Wilmar Marin
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

(...)
 2. será dado vista ao Autor, por 90 dias, para apresentar novo endereço do executado, ante a devolução da CP sem cumprimento.
 3. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arqui-

vados provisoriamente, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-18321-2004-009-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Loirto Tome do Nascimento
 Réu : Vap Serviços Na Construção Civil Ltda.
 Sial Construções Cívis Ltda.
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Contraminar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-18576-2007-009-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Altair Damian dos Santos
 Réu : Associação Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1. Intimem-se as partes da data para a realização da perícia: 23/03/2009, às 14h30min. Endereço: Av. João Gualberto, nº 1988, Juvevê, Curitiba - PR.
 2. Ante a data da perícia, adio a audiência designada, para o dia 25/06/2009, às 13h30, dispensada a presença das partes.
 3. Intimem-se.

TRT-PR-18585-2003-009-09-00-3 (RT) - (90 dias)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio da Silva
 Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
 Dorival Splenger Vianna Junior
 Eduardo Splenger Vianna
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

(...)
 2. será dado vista ao Autor, por 90 dias, indicar bens à penhora.
 3. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-18593-2007-009-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Albino Piotroski
 Réu : Arcolimp Serviços Gerais Ltda.
 Shell Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-19160-1999-009-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alexandre Wilmar de Almeida
 Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
 ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

DECISÃO

1. Rejeito liminarmente a impugnação à sentença de liquidação, eis que não garantida a execução integralmente, podendo a parte renová-la no momento oportuno. Intime-se.
 2. Tendo em vista que o depósito recursal liberado ao Autor não alcança 50% do crédito apurado pelo Sr. Contador à fl. 1184, libere-se o valor faltante para completar tal percentual, por meio do depósito de fl. 1201.

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-19221-2005-009-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marínes Dias Muller
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 439-452), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
 2. Fixo o valor da condenação em R\$ 14.837,26, atualizados até , nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 10.688,99 ; contribuição previdenciária (parte do empregado): R\$ 612,51; contribuição previdenciária (parte do empregador): R\$ 2.034,92; imposto de renda: R\$ 1.500,84.
 3. Arbitro em R\$-450,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
 4. Libere-se o depósito recursal de fl. 360 ao Autor, devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% de seu crédito. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor recebido pelo Autor, e acrescentando-se as demais despesas processuais.
 5. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especi-

alizada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.

6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.

7. 7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
 8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
 9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

16. Decorrido o prazo do item anterior ou resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, cumpra-se a presente decisão em relação à 2ª Ré, ante sua condenação subsidiária.

Ante a concordância do PGF defiro o requerimento de fl. 43. Int.

TRT-PR-19540-2006-009-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tereza Ferreira da Silva
 Réu : Hamilton Pereira de Oliveira
 ADV(S) : Edson Hatsbach - PR24693

Ante a concordância do PGF defiro o requerimento de fl. 43. Int.

TRT-PR-19694-2007-009-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Andréia Don
 Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298

...serão notificadas as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (02ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú - SC) para ouvida da testemunha ANTONIO ALBERTO RIBEIRO SOARES: 16/09/2008, às 14h40min.

TRT-PR-19798-2003-009-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Helquias da Silva
 Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
 B e B Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

(...)
 2. será dado vista ao Autor, por 90 dias, indicar bens à penhora.
 3. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-19877-2008-009-09-00-8 (ACp)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : Mayza Chemin Nicola
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica V. Sª intimada para tomar ciência do que consta da ata de audiência de fl. 157, disponível nos autos e no site do Tribunal: www.trt9.jus.br

TRT-PR-19930-2005-009-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Manoella de Souza Patricio
 Réu : Beach Point Comércio de Artigos Esportivos Ltda. - EPP
 ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

Apresente a Ré, em 10 (dez) dias, a Tela atualizada comprovando a manutenção no SIMPLES, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20049-2008-009-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Candido Pacheco
 Réu : Serviços de Manutenção e Conservação Maia Ltda.
 Município de Pinhais
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Josiane Dalla Costa - PR31556
 Paulo Sergio Guedes - PR25648

1. Defiro. Concede-se à Reclamada novo prazo, de 10 (dez) dias, para a juntada dos documentos.
 2. Após, vista ao Reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias

entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-20069-2000-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Rocha Lindroth de Paiva
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408

1. Manifeste-se a Autora sobre o requerimento de retificação da autuação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância.
2. Decorrido o prazo sem a manifestação da Autora, ou manifestada a concordância, retifique-se a autuação e demais registros, com relação à Ré, para que passe a constar como: BANCO ITAÚ S/A, conforme consta às fls. 509/515.

TRT-PR-20395-2007-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Miguel Pereira Joaquim
Réu : Eosso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298

intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contra-razões no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.

TRT-PR-20452-2002-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fabiano dos Santos
Réu : D Borcath Hoteleira Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Adriano Nery Kuster - PR30243
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 155-214), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 15.432,04, atualizado até 30/06/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 11.433,39; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 536,70 ; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 918,40 ; imposto de renda: R\$ 650,47.
3. Arbitro em R\$ 550,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Liberem-se o depósitos recursais de fls. 81 e 114 ao Autor, devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% do crédito apurado pelo Sr. Contador. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.
5. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores recebidos pelo Autor, e acrescentando-se as demais despesas processuais.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
7. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
8. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
9. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, pagueem-se os credores.
10. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

Ao Autor

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. O Autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes dos valores recebidos, a fim de possibilitar a dedução na conta geral.

TRT-PR-20456-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Angelo de Castro
Réu : Frimesa Cooperativa Central Frigorífico Frimesa S.A.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 136- verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C.,

adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.

3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, pagueem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-20584-1999-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abelardo Pereira dos Santos
Réu : Nelson J de Freitas
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
(...)

intime-se o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes ao Executado passíveis de construção judicial.

9. Resultando diligência negativa, aguarde-se por 90 (noventa) dias nova manifestação do Autor sobre o prosseguimento da execução.

10. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20617-2008-009-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Demario Pedroso
Réu : Cendipar Centro de Diagnóstico do Paraná S/C Ltda.
Laboratório Knijnik
Laboratório Mábi
Laboratório Carlos Chagas
ADV(S) : Alessandra Back - PR37663

1. Observa-se da CTPS do Autor que a empregadora do Autor era a 1ª Ré (CENDIPAR CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO PARANÁ S/C LTDA), que ainda não foi citada.
2. A meu ver, antes de se apreciar o requerimento de antecipação de tutela onde se pretende a rescisão indireta do contrato em razão de pagamentos salariais intempestivos, necessária a citação da 1ª Ré, a fim de que possa apresentar os contracheques, ou, pelo menos, ter a oportunidade de fazê-lo.
3. Aguarde-se, assim, a citação da 1ª Ré e sua manifestação. Após venham conclusos para apreciação do requerimento de antecipação da tutela.

TRT-PR-21053-2006-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto da Silveira Moraes
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciência da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-21101-2007-009-09-00-7 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Dambroski
Réu : Restaurante Dois Irmãos
ADV(S) : Genesis Felipe de Natividade - PR10747

1. Será intimado o Autor para informar o número do CNPJ da Ré ou para que requeira o que entender de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho, sem prejuízo de eventual manifestação das partes.

TRT-PR-21141-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magno Pereira da Silva
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-21157-2005-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Castro Correa Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-21169-2006-009-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosinei Bento da Silva
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Dê-se vista dos autos à Autora, que deverá argüir eventual descumprimento das determinações de fl. 188 pela Ré, sob pena de presumir-se o cumprimento.

TRT-PR-21349-2005-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato do Prado
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-21667-2004-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Nocko
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marissol Jesus Filla - PR17245

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-21794-1992-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geremias Raimundo Arruda de Paula
Réu : Indústrias Joao José Zattar S.A.
ADV(S) : Leonardo da Costa - PR23493

Manifeste-se a Ré, no prazo de 05 dias, sobre o valor da contribuição previdenciária apresentada pelo PGF à fl. 757 verso, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21819-2007-009-09-00-3 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Clovis Fernando Bettega - PR11213

DESPACHO

1. Vista às partes da manifestação do Ministério Público às fls. 318/322, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.
2. Retirem-se os autos da pauta de julgamento.
3. Após a manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-22024-2004-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice de Miranda Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Contraminutar o agravo de petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-22106-2007-009-09-00-7 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cezar Hubner
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-22465-2001-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanete Mitrus
Réu : Panaisa Agroindustrial S.A.
José Carlos Speck
Nadia Maria de Arins Speck
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

(...)

- intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Fórum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
9. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
10. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente

em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-23177-1996-009-09-00-3 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mozart Sabino
Réu : Bemate Construção Civil Ltda.
Dricato Fabrica de Móveis e Esquadrias de Madeiras Ltda.
Jorge Albino Matzembacher
Antonio Berejuk Junior
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
(...)

- será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de construção judicial.
3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-23521-2007-009-09-00-8 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Stettler
Réu : Gomes & Miahira Ltda.
ADV(S) : Alcides Ney Jose Gomes - MS8659
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 166- verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, pagueem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-23570-2007-009-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Kavalkieviz
Réu : Trans Isaak Transporte de Passageiros Ltda.
ADV(S) : Ernani Kavalkieviz Junior - PR31082
Mauricio Gavanski - PR23823

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 16/12/2008, às 14h30m. Endereço: Avenida João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba - PR. Deverá o autor comparecer com os documentos requeridos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-23850-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival de Oliveira
Réu : Dma Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-24088-2007-009-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raphael Pappa Lautenschlager
Réu : Fnac Brasil Ltda.
K11 Recursos Humanos Ltda. [ME]
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-24165-2007-009-09-00-0 (AEX)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Vicente da Costa
Réu : Qualybon Produtos Alimentícios Ltda.
Jair Gonçalves Pinheiro
ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826
(...)

- , aguarde-se, por 90 (noventa) dias, nova manifestação da Autora quanto ao prosseguimento da execução.
4. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-24224-2007-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvana da Silva Moreira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Ak Serviços de Vendas e Credenciamento de Cartões de Crédito Ltda.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Tobias de Macedo - PR21667
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Homologo o acordo a que chegaram a Reclamante e a 1ª Reclamada, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-116,69, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)

TRT-PR-24426-2008-009-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Inácio Afonso
Réu : Plenaventura Participações S.A.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempiski Silka - PR8325
Fornça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da Ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do C.P.C.

TRT-PR-24970-2007-009-09-00-3 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Augusto Sudário da Silva
Réu : Melicel Comércio de Materiais Didáticos Ltda.
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Adilson Menas Fidelis - PR29596

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (RAIS referentes ao período contratual do Reclamante), sob as penas do art. 359 do CPC.
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-25170-2007-009-09-00-0 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Bilham
Réu : Luciano Ribeiro dos Santos Protection
Munich Audi Plaza Veículos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Eclair Tavares Tesseroli - PR18683

Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-25283-2008-009-09-00-6 (ACIn) - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilda do Carmo Miqueleto
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mariana Domingues da Silva - PR38339

Manifeste-se a Autora sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-25604-2007-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirce de Freitas Nogueira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Samuel Machado de Miranda - PR9822

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-25917-2000-009-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Nabosne
Réu : Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Nadim Abrão Andraus
Florlinda Andraus
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

...será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-27072-1995-009-09-00-2 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabela Cabral Franca
Réu : Empresa Jornalística I & C Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
DESPACHO

1. Ante o ofício de fl. 415, suspenda-se a presente execução.
2. Revogo o despacho de fl. 412. Libere-se a penhora de fl. 410, bem como eventual penhoras realizadas face aos mandados expedidos às fls. 399/409.
3. Oficie-se com urgência ao Banco SICCOB, solicitando a liberação dos valores penhorados à fl. 410 ao executado. Cum-

pra-se por Oficial de Justiça de plantão.
4. Ante o exposto, indefiro a petição do Autor de fls. 413/414.
5. Verifique a Secretaria que consta penhora no rosto dos Autos da RT-13010-1997-010-09-00-5. Caso negativo, proceda-se a penhora.
6. Após, aguarde-se. Intimem-se.

TRT-PR-28157-2007-009-09-00-2 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvestre Regina Arruda
Réu : Ernesto Bolt
Dora Bolt
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Arthur Klassen - PR7999

1. Defiro. Concede-se à Reclamante novo prazo, de 20 (vinte) dias, para o cumprimento do despacho de fl. 59.
2. Decorrido o prazo do item anterior, os Reclamados poderão impugnar a degravação da Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-29245-1998-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Orlando de Oliveira
Réu : Indústrias Karson Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Frank Richard Fast - PR29211

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-1.336,00, a cargo da Ré.
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)
9. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos junta-dos pelas partes, exceto procurações.
10. Intimem-se.

TRT-PR-30018-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Schafer de Oliveira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, que-rendo, no prazo legal.

TRT-PR-30273-2007-009-09-00-1 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joarez Afonso Scapin
Réu : Mini Mercado Benato Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
Neudi Fernandes - PR25051
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 176-224), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 128.384,30, atualizado até 30/06/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 74.818,20; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 4.238,82; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 8.321,45; contribuição previdenciária - parte do empregador (reconhec. vínculo: R\$34.401,57; imposto de renda: R\$ 6.604,26.
3. Arbitro em R\$ 400,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-30566-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Maria do Nascimento
Réu : Inserma Serviços Tecnicos Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Fabio Pacheco Guedes - PR23009

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-30789-2007-009-09-00-6 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loryane Kedima Rocha
Réu : Bar Maxxins Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 27- verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-30941-2007-009-09-00-0 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldívino Santos de Oliveira
Réu : Acabamento Na Construção Civil J Fogaça Ltda. [ME]
Redram Construtora de Obras Ltda.
Delta Construções S.A.
Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Município de Curitiba
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Luiz Sergio Gubert - PR13411
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

1. Defiro. Adio a audiência designada, para o dia 23/10/2008, às 13h35.
2. Intimem-se as partes, com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-32691-2007-009-09-00-3 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Severiano Nieviedonski (Menor)
Réu : Papelaria Rei das Utilidades Ltda.
ADV(S) : Geraldo Mocellin - PR12711
Andrea Regina Carvalho de Freitas - PR21184

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sobre o ofício e documentos apresentados às fls. 106/108, sob pena de preclusão.

TRT-PR-36427-2007-009-09-00-9 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francislaine Fernandes Alves
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 53-62), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R\$ 11.787,06, atualizado até 31/08/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R\$ 9.716,25; contribuição previdenciária - parte do empregado: R\$ 306,72; contribuição previdenciária - parte do empregador: R\$ 1.301,77; imposto de renda: R\$ 462,33.
3. Arbitro em R\$ 400,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão

atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]
16. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
17. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
18. Resultando negativa a citação do Ré, cumram-se os itens "10" e "13" a título de arresto.

TRT-PR-36555-2007-009-09-00-2 (PS)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fátima Mendes Rodrigues
Réu : Dionei José da Silva
ADV(S) : Edison Luiz Machado - PR20344
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 14 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Deverá a Ré também comprovar, no prazo acima consignado, o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a todos os meses do vínculo de emprego, observando-se o salário de contribuição de R\$ 420,00. As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de GPS, código 1600. Os demais recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: a contribuição previdenciária deverá ser recolhida por guia GPS (código 2909); e os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-37320-2007-009-09-00-8 (RT)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Fatima de Souza
Réu : Rvm Comércio de Pneus e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903

Fica V. Sª intimada para tomar ciência do que consta da ata de audiência de fl.69 , disponível nos autos e no site do Tribunal: www.trt9.jus.br

TRT-PR-38337-2007-009-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leila Cristina Mariano
Réu : Novoplast Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Manifeste-se a Autora sobre o documento juntado pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcio Grisolia do Carmo
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, CEP: 80420-010,
Curitiba/PR 310-7010**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA,
COM PRAZO DE 20 DIAS:
010 PS 18982/2007**

EXEQUENTE:IVONETE MICHELINI PEREIRA
EXECUTADAS:ANTONIO CELSO MENDES
ADELIA CASTELÁ RIBEIRO

O DR DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *CITANDO AS EXECUTADAS* acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, **PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 3.602,50**, valor atualizado até 31/07/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que **dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.**

Curitiba, 3 de setembro de 2008.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00057/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88002-2006-010-09-00-4 (AM) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nivaldo dos Santos Arruda
 Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Dê-se vista ao exequente dos documentos ora juntados, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-86012-2005-010-09-00-4 (EAEJ) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Tavares
 Réu : Amd Indústria e Comércio de Gesso Ltda.
 David Gonçalves da Silva
 Maria Xavier da Silva
 A. G. Ponto do Gesso Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

O reclamante foi intimado à fl. 132 para que indicasse outros bens dos executados passíveis de penhora, bem como sua localização exata, ou requeresse o que entendesse de direito. Na petição de protocolo 219669 não ficou devidamente esclarecido como o exequente pretende que seja dado continuidade ao feito. Ao autor/exequente para que, no prazo de 10 dias, esclareça quanto aos meios para prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.

TRT-PR-11142-2002-010-09-01-3 (CS) - (8 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria de Lourdes do Rego Monteiro
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Recebido o Agravo de Petição interposto pela reclamante, pois tempestivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Recebido o Agravo de Petição interposto pelas rés, pois tempestivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-99503-2006-010-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andreia Pichorim
 Réu : Datacompany Informática Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Tempestivamente interposto, recebo o Recurso Adesivo.

Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-86054-2002-010-09-00-2 (EAEJ) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aline Vaz Pires
 Réu : Editora Racional Ltda.
 Celio Meira Prates
 ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

(...)

2- Considerando os valores ínfimos penhorados eletronicamente, intime-se a autora para indicar meios e modos para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-86112-2003-010-09-00-9 (EAEJ) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elisabeth Teixeira
 Réu : L Carvalho & C Okazaki Ltda.
 Lorete da Silva Carvalho
 Celia Regina Okazaki
 ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671

Intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de dez dias, sobre os documentos que acompanharam o ofício nº 15227-2008 da Receita Federal, que se encontram arquivados em pasta própria na Direção do Fórum, no edifício da Av. Vicente Machado, nº 400 - 4º andar - prédio anexo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da intimação para vista das declarações ora fornecida pela Receita Federal em nome de: - CELIA REGINA OZAKI, anos base 2001 a 2003 e 2005 a 2006; e - LORETE DA SILVA CARVALHO, anos base 2001 a 2003 e 2005 a 2006.

TRT-PR-86154-2005-010-09-00-1 (EAEJ) - (5 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Hermano José de Oliveira
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Dê-se ciência ao autor, em razão do protocolo n. 220488.

TRT-PR-10730-2004-010-09-01-1 (CS) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ricardo Julio Bocewicz Ferreira
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

Considerando que não houve Recurso da parte reclamada, é definitiva a execução para a mesma, visto que o recurso interposto pelo autor somente poderá crescer valores à execução, ante a impossibilidade de reformatio in pejus.

Assim, determino a liberação dos valores devidos nos presentes autos, devendo ser dada ciência à reclamada antes da expedição das guias.

TRT-PR-51244-2003-010-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Aparecida Medina
 Réu : Organizacoes Latino Germano Serviços de Hotelaria Ltda.
 Mirta Leonor Gusinski de Cubas
 Valentina Von Rogoschin
 Luci Mara Silvano
 ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

(...)

Ante o certificado e o requerido pelo Oficial de Justiça, e considerando que o local da diligência é uma área de difícil acesso e bastante distante da sede do Município, intime-se o exequente para que forneça o meio de transporte hábil ao cumprimento do ato deprecado, ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-99516-2005-010-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Alberto Nunes
 Réu : Lava Tudo Lavagens Pintura e Manutenção Ltda.
 Luciane de Souza Gomes
 Borival Vilas Boas
 ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

(...)

2- Considerando os valores irrisórios penhorados eletronicamente, intime-se o autor para indicar meios e modos para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99521-2006-010-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Paulo Boeira
 Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
 ADV(S) : Benedito de Paula - PR16287

Manifeste-se o exequente, em 10 dias, indicando o correto e atualizado endereço da ré, de modo a viabilizar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00861-2000-010-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Terezinha Rosilda Ribeiro Wagner
 Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
 Marcos Antonio de Carvalho
 Amarildo Seigo
 ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404

(...)

Ante a informação de que os executados declararam a existência de bens em seus nomes, intime-se o autor para que os indique. Deverá, também, fornecer os endereços dos CRIs de Maringá, a fim de que sejam oficiados.

TRT-PR-01407-2005-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jurandir Passos
 Réu : Renovar Comércio de Eletrodomesticos e Móveis Ltda.
 Renova Carpetes Ltda.
 Wilibaldo Ecke
 Voni Toebe Ecke
 Antonio Luis Noll
 Galdino Batista dos Santos
 Clair Beatriz Ecke Noll
 ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224

Manifeste-se o reclamante, em 10 dias, indicando meios de prosseguir a execução.

TRT-PR-01471-2000-010-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Paulo Gumz
 Réu : Nelson Henrique Ternes (FI)
 ADV(S) : Alceu Marczyński - PR21143

Intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de dez dias, sobre os documentos que acompanharam o ofício nº 13462/2008 da Receita Federal, que se encontram arquivados em pas-

ta própria na Direção do Fórum, no edifício da Av. Vicente Machado nº 400 - 4º andar - prédio anexo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da intimação para vista das declarações ora fornecidas pela Receita Federal em nome de: - NELSON HENRIQUE TERNES, exercícios 2005 a 2007; e - NELSON HENRIQUE TERNES ME, exercícios 2005 a 2007.

TRT-PR-01594-2004-010-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdemir Bittencourt
 Réu : Serralheria Maringa Ltda.
 Walkyria Lacerda Arlant
 Leone Pedro Arlant
 ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735
 Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Dê-se ciência à reclamada da decisão de fl. 218. "Considerando que imóvel a ser penhorado foi oferecido pelo executado, bem assim que para a realização da construção e avaliação do bem é imprescindível o efetivo comparecimento do Oficial de Justiça ao local em que se situa o bem, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, indique detalhadamente a localização do imóvel, mediante croqui ou outro meio idôneo que viabilize a diligência do Oficial de Justiça, sob as penas do art. 601 do CPC."

Indefiro o requerido pela autora pois, além da aplicação da multa conforme decidido à fl. 218, não há como obrigar o acompanhamento à diligência. Int.

TRT-PR-01745-2006-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jeova Pinto de Melo
 Réu : Cnh Case New Holland Latino Americana Ltda.
 Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Fiat do Brasil S.A.
 Fiat Automóveis S.A.
 ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
 Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 Airton Jose Malafaia - PR19091
 Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 Fernando Jose Stocco - PR20893

(...)

2- Vista às partes do laudo pericial apresentado, sucessivamente, por cinco dias, a começar pelo autor, após à primeira e terceira reclamadas (com o mesmo procurador), depois à segunda reclamada e por último à quarta ré. Saliente-se às partes que devem devolver os autos dentro do prazo legal, para evitar transornos processuais, e que o prazo das rés começará a fluir tão logo finde o do autor, independente de nova intimação.

TRT-PR-02378-2004-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Emerson Luiz Batista
 Réu : Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.
 Adt Services do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-53836-2006-010-09-00-9 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Thiago Leal de Barros
 Réu : Esob Promotoria de Negocios Ltda.
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

1 - Recebo os Embargos à Execução interpostos, pois tempestivo e garantido o Juízo. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

(...)

TRT-PR-03053-2006-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celso Saque
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Manifeste-se o exequente sobre os bens ofertados, no prazo de 10 (dez) dias, devendo em caso de discordância indicar outros passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados.

TRT-PR-03083-2006-010-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alci Antunes Martins
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intime-se a reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte contrária, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, sendo que em caso de divergência, deverá apresentar cálculos detalhados, conforme artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-03351-2007-010-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Maria Alves dos Anjos
 Réu : Estacionamento Santa Rosa S/C Ltda.

ADV(S) : Milena Maslowsky - PR25996

Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03560-2007-010-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Emerson Duarte Lima
 Réu : Metrosul Comercial de Veículos Ltda.
 Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
 ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080

Tempestivamente interposto, recebo o Recurso Ordinário.

Intimem-se as reclamadas para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03577-1998-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Camila Marcelina Pasqual
 Réu : Exxito Curso Pre Vestibular Ltda.
 Carmem Lucia Marcente Rossoni
 Tania Aparecida Soares Garcia
 Daniel Alves de Medeira
 ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

(...)

Intime-se a autora para que informe o endereço em que pode ser localizado o veículo bloqueado, a fim de ser formalizada sua penhora. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03740-2007-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jorge Antonio Ferreira de Andrade
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados pelo reclamante com a petição de protocolo 213201.

(...)

TRT-PR-03983-2006-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nelson Lucas de Lima
 Réu : Infocentro Comércio de Produtos Para Informática e Papelaria Ltda.
 Infoshow Comércio de Eletrônicos Ltda. [ME]
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

1 - Intime-se o reclamante para querendo, no prazo de 05 dias, apresentar resposta à Exceção de Pré-Executividade interposta pela segunda reclamada.

(...)

TRT-PR-03989-2003-010-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Vinicius Schwab
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada, pois tempestivo.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-04170-2006-010-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ricardo Lincon Dal Molin
 Réu : Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270

1 - Recebo o Agravo de Petição interposto pelos réus. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

(...)

TRT-PR-04253-2005-010-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mauro Ferreira Lucio
 Réu : A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
 Worktime Assessoria Empresarial
 Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Ante a renovação das razões de recurso ordinário pela primeira reclamada à fl. 848, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-55280-2002-010-09-00-1 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Arlete Alcantara
 Réu : A G Klotz & Cia Ltda.
 Trattoria Di Capri Ltda.
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
 Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca da negativa das diligências ao BACENJUD, indicando novos meios de

prosseguir a execução, ou, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-04404-2007-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valderes Ramos Santos
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Em razão da devolução da notificação de fl. 296 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao procurador da ré para apresentar o correto e atual endereço do seu cliente, no prazo 10 (DEZ) dias, sob pena de ser considerado intimado da nova data da perícia.

TRT-PR-04616-2005-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Henrique Tonioli
Réu : Casa do Gourmet Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Ante o desinteresse do reclamante na composição da lide, bem como em razão da certidão negativa de fl. 344/345, intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, entregue os bens penhorados às fls. 220 e 221 no depósito do leiloeiro oficial do Juízo, Sr. Plínio Barroso de Castro Filho (Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, bairro Mercês, Curitiba/PR), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao depositário infiel (art 904, § único, do CPC).

TRT-PR-04658-2007-010-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz da Silva
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
Cattalini Graneis Líquidos Ltda.
Loga Logística e Transportes Ltda.
Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajai
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-04788-2006-010-09-00-5 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Pinheiro da Silva
Réu : Quimitec Química Industrial Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Carolina Antunes Villanova Scopel - PR31341
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Ciência às partes de que foi designada perícia médica, no dia 25 de setembro de 2008, às 7:30 horas, no consultório médico situado na Rua da Paz, 195, conjunto IEB - Centro - Curitiba, Paraná. Sendo que o Sr. Perito solicita à reclamada disponibilização dos documentos do Reclamante, assim como o PPR, PCMSO e avaliação ergonômica de empresa reclamada no momento pericial, assim como o comparecimento da reclamante e assistentes técnicos das partes interessadas.

TRT-PR-05397-2002-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Kosano
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.
Antonio Masaharu Sato
Moacir José Grunitzky
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchon - PR19764

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-05399-2008-010-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Atila Doliveira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Votorantim Cimentos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Em razão da devolução da notificação de fl. 129 com indicação “RECUSADO”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 1o Reclamado EBV EMPRESA BRAS DE VIGILÂNCIA, ou requerer o que entender de direito, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-05480-2001-010-09-00-2 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edemilson Plácido Pereira
Réu : Isabel Gaia (ME)
Isabel Gaia
ADV(S) : Roggi Attilio Ercole Filho - PR18393

A simples juntada de cópia de fatura da SANEPAR não tem o condão de comprovar que o imóvel onde instalada a unidade consumidora é bem de família.

Ademais, o R.2 de fl. 232 comprova que na época da lavratura da escritura pública a executada residia na Rua Bonat, 31, nesta Cidade, mesmo endereço onde foi encontrada depois, quando da penhora de fls. 214/217.

Veja-se que na certidão de fl. 214, parte final, consta que a executada residia no imóvel localizado na Avenida República Argentina, 5504, parte superior, e que o imóvel de nº 19 ou 31 da Rua João Bonat “aparenta ser a continuidade deste imóvel de nº 5504” e “está locado a terceiros”.

Além disso, o imóvel de matrícula 37.913 (fl. 232), localizado na Rua Cyrillo Merlin, 187, conforme fl. 238, indica que a executada possui um terceiro endereço para onde é encaminhado, por certo, o talão do IPTU, qual seja, Av. República Argentina, 2491, cs 2491.

Por outro lado, no contrato de transporte escolar há declaração da executada de que seu endereço residencial é o mesmo do local do imóvel, porém, nele constam outros endereços, como por exemplo, Av. República Argentina, 4315, e segundo a cláusula 4.2. “e”, a contratante deve ficar sempre em frente de casa ou em lugar pré-determinado para a entrega do aluno, ou seja, não esclarece qual o efetivo local de entrega/recebimento do aluno.

Também, existe outra informação importante no mesmo Contrato de Transporte Escolar, qual seja, que a executada é casada e consta o nome de Guilherme C. Siatkovski, que por certo é o seu conjugue, vez que o nome do filho desta é Guilherme C Sutkoski Filho.

A informação juntada, retirada do sítio da Assejeper, noticia a existência de Ação Cominatória ajuizada pelo Município de Curitiba em face de Guilherme Cláudio Siatkovski, o que, corroborado com o declarado na petição da ré, evidencia que existe outro imóvel de propriedade do casal (o terreno ou o terreno e a edificação).

Desta forma, entendo que ainda não houve efetiva comprovação de que o imóvel que se pretende penhorar (matrícula 37913 do 5º CRI, localizado na Rua Cyrillo Merlin, 187, nesta Cidade) é o único imóvel residencial de propriedade da executada e que constitui bem de família.

Intime-se a executada.

TRT-PR-05749-1998-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Will
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
ADV(S) : Olinto Roberto Terra - PR7574
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da negativa das diligências ao BACENJUD, indicando bens da executada passíveis de penhora, ou, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05980-2002-010-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marizete Lorençatto Krzinski
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerk - PR18802

Ciência de que a guia de retirada e o Alvará Judicial - Depósito Recursal encontram-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-06081-1999-010-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Sebastiao Brogio
Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675

Ciência ao autor, no prazo de 10 dias, das informações prestadas pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú.

TRT-PR-06102-2006-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz de Oliveira
Réu : Most Feeling International Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, em razão do protocolo n. 227516.

TRT-PR-06151-2004-010-09-00-1 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Eduardo Maia
Réu : C B Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303
Luis Otavio Lemes de Toledo - PR14863

Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 02/10/2008 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 30/10/2008, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257,

1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-06494-2000-010-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleiton Rodrigo de Camargo
Réu : Exon Car Lavagem e Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
Zurni Maria Manzini
Fabiana Manzini
ADV(S) : Alessandro Ravazzani - PR29209

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os comprovantes do pagamento da parcela antecipada e da concessão do parcelamento pelo INSS.

TRT-PR-06532-2004-010-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rovellino Batista dos Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077

Tendo em vista que os CPFs informados nos autos para o reclamante são inválidos, intime-se o autor para que informe, em 10 dias, o correto número do CPF para recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fontes, sob pena de aplicação do art. 252, § 2º, do PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (recolhimento à União como produto de depósito abandonado).

TRT-PR-06608-2008-010-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sérgio Jacinto de Avelar
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
Netherland Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

1 - Intime-se a primeira reclamada, para que, no prazo de 10 dias, comprove o depósito de 8% a título de FGTS na conta vinculada do autor, sobre as parcelas salariais pagas durante o contrato de trabalho, nos termos da fundamentação, sob pena de execução pelo respectivo valor.

(...)

TRT-PR-06772-1999-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Oliveira do Carmo
Réu : Dragon Segurança Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
Sindicato dos Permissãoarios em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Paraná
Clovís Alberto Leal Soika
Janaina Humphreys Soika
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-06864-2003-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Paulo Tezolin
Réu : Mega Express Transportes Ltda.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Jair Batista do Nascimento
Christian Marçal do Nascimento
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Eliezer Castro de Queiroz - PR18443

(...)

1 - Revejo o despacho de fl. 152, eis que Jair Batista do Nascimento, é sócio da executada, na forma do contrato social de fls. 141/144, portanto, HOMOLOGA-SE o acordo noticiado na petição de fls. 150/151, entre autor e primeira reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Despesas processuais pela reclamada, como já contadas nos autos, às fls. 146/147 devendo a reclamada recolher, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - Não há necessidade de manifestação do INSS, tendo em vista a certidão de fl. 80.

(...)

TRT-PR-07050-2006-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelvana da Silva Freitas
Réu : Hupa Comércio Fotografico Ltda.
Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502

Intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para que informe o endereço onde pode ser encontrado o bem ofertado à penhora. Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-07084-2004-010-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dimaer Negoseki Machado
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
Lauro Panissa
Joanna Maria Campinha Panissa
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Vista ao exequente dos documentos encaminhados pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, bem como, para indicar meios e modos para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-07251-2007-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Fatima Ribeiro dos Santos
Réu : Martinha Caetano da Silva
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

(...)

Intime-se a executada, quando garantida a execução, para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-07378-2007-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Sales
Réu : Auto Posto Dalena Ltda.
ADV(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, apresentar contrato social e alterações contratuais, a fim de possibilitar a citação da ré da execução, na pessoa dos sócios.

TRT-PR-07463-2008-010-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Senhorinha Ribeiro de Souza
Réu : A Rosbel Comércio de Refeições Ltda. (ME)
Tania Mara da Silva
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

Ciência de que o Alvará Judicial - FGTS, encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-07556-2008-010-09-00-0 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Souza
Réu : Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
UFPR Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Afirma a autora que foi admitida pela primeira ré em 21.03.2007, requerendo a rescisão indireta, bem como a liberação das guias para percebimento do seguro-desemprego e saque do FGTS.

Intimada para se manifestarem, as rés restaram silentes.

A cópia da CTPS de fls. 33 comprova a anotação de contrato de trabalho pela primeira ré na data declinada pela autora na inicial.

Os documentos colacionados aos autos (fls. 39/59) apontam que a primeira ré não vem cumprindo com as obrigações contratuais regularmente, tais como pagamento dos salários, depósitos fundiários, vales transportes.

Assim, o Juízo encontra-se convencido da verossimilhança das alegações, fazendo jus a autora ao reconhecimento da rescisão indireta, com fulcro no art. 483, d, da CLT e, consequentemente, à entrega do TRCT para liberação do saldo do FGTS existente na sua conta vinculada, bem como à entrega da “Comunicação de Dispensa” para requerimento do seguro-desemprego. E mais, encontra-se convencido de que a demora na entrega da prestação jurisdicional pode causar à autora dano irreparável ou de difícil reparação, eis que com a falta e pagamento pontual e regularmente dos seus salários e demais benefícios a autora viu-se sem as prestações de natureza alimentar necessárias ao seu sustento e de sua família.

Porém, quanto aos pedidos de regularização dos depósitos fundiários e pagamento de salários atrasados, a autora não aponta os valores que teria direito sob este título.

Defere-se em parte o pedido de antecipação da tutela pretendida para determinar que a primeira ré proceda à entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente preenchido, com código de saque 01, bem como da “Comunicação de Dispensa”, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00, que reverterá em favor da parte adversa.

À Secretaria para que proceda à anotação da CTPS da autora, fazendo constar a data de saída postulada na peça exordial, qual seja, 17.03.2008 (já com a prorrogação do aviso prévio).

Expeça-se o competente mandado, intime-se a autora e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-07627-2002-010-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto de Jesus
Réu : Zempulski e Joslin Ltda.
Luciane Aparecida Joslin Zempulski

Luiz Antonio Joslin
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- LUIZ ANTONIO JOSLIN e LUCIANE APARECIDA JOSLIN, exercícios de 2003 a 2007, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07696-2006-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Bueno de Melo
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Mauro Fonseca de Macedo - PR19777

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento fiscal, consoante valores informados à fl. 676, em dez (10) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-07799-2007-010-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zanete Leandro da Silva
Réu : Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
Vida Emergencias Medicas Ltda.
ADV(S) : Clovis Fernando Bettega - PR11213

Intime-se a 1ª reclamada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, como requerido.

TRT-PR-07927-2002-010-09-00-9 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Olindo Bilibio
Réu : Mega Cred Administração de Bens e Participações Ltda.
(Massa Falida)
Mega Cred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
(Massa Falida)
Joao Lincoln Ferreira Gomes
Albanor José Ferreira Gomes
Rodrigo Pereira Gomes Junior
Raul Felix
Neuza Cantergiane de Oliveira
ADV(S) : Luiz Knob - PR31578

Da decisão de fl. 792, além de intempestivo é incabível o Agravo de Petição.

Por outro lado, a decisão de fl. 806 tem natureza interlocutória, sendo também incabível o remédio processual interposto, ensejando a denegação de seu processamento. Int.

TRT-PR-08016-2005-010-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia de Godoi Mateus
Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
União
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Conforme certidão de fl. 231, o endereço informado é notoriamente errado.

Assim, intime-se a autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-08337-2003-010-09-00-4 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Antonio Claudino
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão do protocolo n. 222822.

(...)

TRT-PR-08385-2005-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Richard Gert Siewerd
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Luiz Takahiko Koike
ADV(S) : Vanessa Machado - PR42598

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da parte executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-09150-2007-010-09-00-1 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Luciano Gonçalves
Réu : Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Em razão da devolução da intimação de fl. 30 com indicação “NÃO EXISTE O N. INDICADO” e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o

correto e atual endereço do Reclamado, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-09171-2006-010-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Vagner de Oliveira
Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.
Deborah de Villa Velha Stedile
Sandra Helena Klinger Rocha
Juliana Domingues Pinto Campodonio
Ana Rita Corral Murino
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Irineu Henrique Rosa - PR37963

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas, os honorários de calculista e as contribuições previdenciárias, indicadas à fl. 297, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - Com a comprovação do pagamento dos valores referentes às custas, aos honorários de calculista e às contribuições previdenciárias, libere-se, com urgência, o depósito de fl. 301 à segunda reclamada.

4 - Intimem-se o autor, a primeira e a segunda reclamadas.

TRT-PR-09174-2001-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Eurides de Lima
Réu : Yassushi Hirota (ME)
Yassushi Hirota
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Considerando que os valores obtidos com a penhora eletrônica são insuficientes à garantia da execução, intime-se o autor para que indique bens dos executados passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-09344-2007-010-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fátima Reis
Réu : Be Little Confeccao Infantil Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, pois tempestivo e comprovado o preparo (custas recolhidas e depósitos recursais realizados).

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-09457-2004-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Decio Antonio Madalozzo
Réu : Hotel Del Rey Ltda.
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306

Manifeste-se o exequente acerca do oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-09626-2007-010-09-00-4 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Talita Lourenço dos Santos (Menor)
Réu : Sonia Regina dos Santos Quitanda
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581

Em razão da devolução da notificação de fl. 50 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do Reclamado, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-09639-2005-010-09-00-1 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco José da Costa
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Consorcio Saenge Geva
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Cientes as partes de que foi designada audiência de JULGAMENTO para o dia 28/11/2008 às 17h51, tendo em vista o acórdão às fls.310/317.

TRT-PR-09686-2003-010-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ines Estica
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1 - Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentem contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela reclamante.

(...)

TRT-PR-10337-2004-010-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton José da Silva
Réu : Aco Mineração Ltda
Isabela Fleischfresser
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Ciência de que as guias de retiradas encontram-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-10348-2007-010-09-00-8 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Borgatte
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Stela Marlene Schwertz - PR18802

Ciência às partes de que foi designada Perícia Técnica que será realizada às 10:45min do dia 12/11/2008, na sede da Reclamada, localizada na Avenida república Argentina, n. 391-447, Bairro Água Verde, em Curitiba-PR.
Para subsidiar a realização da perícia, o Sr. Perito solicita que seja intimada a Reclamada a atender ao seguinte:
- Apresentar no dia da Perícia, cópias dos PPRa - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, dos anos disponíveis; LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho); e de Laudos de Insalubridade, eventualmente existentes;
- Fornecer no dia da perícia, relação das atividades atinentes às Funções exercidas pelo reclamante;
- Fornecer, no dia da Perícia, cópia das Fichas de Entrega de EPI do Reclamante, e cópias dos C.A. (Certificados de Aprovação) dos EPI efetivamente entregues ao mesmo;
- Apresentar, no dia da Perícia, cópias de comprovantes de todos os treinamentos realizados pelo Reclamante, na Reclamada.

TRT-PR-10959-2002-010-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Tobias
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Marilyn Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Eduardo de Azambuja Pahim - SC14131

Recebo a impugnação à sentença de liquidação.

Intimem-se os reclamados para que apresentem contraminuta, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-11051-2005-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Brandino de Oliveira
Réu : Fazgas Comércio e Transporte de Gas Fazenda Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

(...)

Comprovada a transferência, e considerando que a penhora de numerário não apresentou resultado significativo, indique a parte autora outros meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-11080-2008-010-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Ferreira Rodrigues Filho
Réu : Comercial Cordutex Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

A notificação citatória de fl. 46 foi devolvida pela ECT com a informação: “mudou-se”.
Considerando que o reclamante não esclarece se a reclamada continua efetivamente estabelecida no endereço, informe o autor, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada ou apresente contrato social e alterações contratuais da empresa, a fim de possibilitar a citação desta na pessoa de seus sócios, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-11162-2007-010-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Gonçalves de Lima Junior
Réu : Interdesign Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Douglas Pospiesz de Oliveira - PR34605

(...)

Quanto à intimação do autor, para ciência do exame pericial marcado para 18/11/2008, intime-se o seu procurador para, no prazo de 10 dias, informar o correto endereço do reclamante, possibilitando assim uma nova intimação, ou, no silêncio, considerar-se-á intimado, por seu procurador, o qual ficou ciente da data acima referida para exame, pela publicação do edital 49/2008, de fl. 140.

TRT-PR-11190-1992-010-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Almeida de Oliveira

Réu : Hm Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios Ltda.
Nova Fomento Comercial Ltda.
Maria Consuelo Macedo P Guimaraes
Luiz Francisco Novelli Viana
Joao Pereira Neto
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Carlos Roberto Steuck - PR18366
Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Joaquim Miro - PR15181
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas e demais despesas processuais, serão suportadas pelo réu, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11645-2008-010-09-00-1 (ET)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lidia Alves de Souza da Silva
Réu : Haroldo Bento da Silva
ADV(S) : Ana Paula Duarte - PR30108

Intimem-se os embargantes, como determinado à fl. 26, informando se pretendem produzir mais provas, quais são elas (especificando-as) e para que fim.

TRT-PR-11776-2005-010-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adil Antunes dos Santos
Réu : Viação Itapemirim S.A.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Intime-se o reclamado para que apresente a via original, com autenticação bancária, do recolhimento de fl. 369, sob pena de presumir-se não efetuado. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-11948-2005-010-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Sergio dos Santos Verdasca
Réu : Kaniak & Laguna Alves Ltda.
ADV(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

(...)

3 - Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

(...)

TRT-PR-11992-2002-010-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Whitaker Rosemberg Alfaro
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

O único depósito recursal comprovado nos autos é o de fl. 398, que foi convertido para conta judicial à fl. 553, e após, liberado ao reclamante (fl. 628). Porém, considerando o extrato juntado pelo réu que aponta depósito recursal realizado em 01/12/2003, no valor de R\$ 4.170,00, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o comprovante de referido depósito, para posterior deliberação.

TRT-PR-13010-1997-010-09-00-5 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Aparecida Zanella
Réu : Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.
Odone Fortes Martins
Ignes Maria Ludewig
Irene Morva Martins
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Moises Chagas - PR10495

Ciência de que foi designada audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21/11/2008 às 14h00, conforme determinação do despacho à fl. 3116.

TRT-PR-13179-2007-010-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Alves Moreira
Réu : Rochconsult Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o autor para que retire em Secretaria as guias apresentadas, bem como se manifeste acerca dos extratos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-13312-2007-010-09-00-6 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton Antonio Muller
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-14015-1997-010-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Gonçalves Albuquerque
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
Gilda Dissenha - PR17389

Recebo o Agravo de Petição interposto pela reclamada, pois tempestivo.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-14293-2000-010-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ines da Silva
Réu : Vera Lucia Geray Artigas
Asef Ali
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- VERA LUCIA GERAY, exercício de 2007, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14507-2000-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alcides de Barros Teixeira
Réu : Lanchonet Dezebrom Ltda.
Antonio Carlos de Paula
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar novos meios de prosseguir a execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14762-2008-010-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Siumara Célis Kuklik da Silva
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Silvia Carine Tramontin Rios - PR39341

Ciência a reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da alegação e dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-15618-2006-010-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Dametto dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Tendo o réu optado por fazer o depósito judicial dos valores devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, intime-se este para que apresente planilha discriminando quais os valores relativos a cada um dos tributos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-15842-2006-010-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Millek
Réu : Sul Corretora e Assessoria Empresarial Ltda.
Jair Nogueira
ADV(S) : Adriane Fernandes - PR36328

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da parte executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-15978-1998-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ataíde Pereira Cruz
Réu : Prestige Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Pedro Sergio Nunes
Joao Fernando Teixeira Garrido
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

(...)

2 - Ato contínuo, ante o resultado infimo das tentativas de penhora eletrônica, intime-se o autor para indicar meios e modos para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-15996-2004-010-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliton Selinger
Réu : Coosmo Cooperativa de Serviços dos Motociclistas Autônomos de Curitiba
Kharina Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirollo - PR11828

(...)

Sendo negativo o resultado da consulta feita junto ao DETRAN/PR, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, re-

queira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do autos.

TRT-PR-16843-2006-010-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helen Regina da Silva
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-16881-2007-010-09-00-3 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gil Carlos Francisco Vieira
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-17000-2006-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elton José da Silveira
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Centro Universitario Campos de Andrade
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778
Marcia dos Santos Barao - PR15274
Paulo Cesar Cruz - PR14485

A resposta ao ofício expedido à fl. 480 veio a destempo. Muito embora encerrada a instrução processual, dê-vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor, da resposta fornecida pela FACINTER.

TRT-PR-17032-2007-010-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hilda Aparecida de Oliveira Barbosa
Réu : Condomínio Edifício Atenas I
ADV(S) : Neiva de Nez - PR26547

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, pois tempestivo e dispensado o preparo pelo deferimento da Justiça Gratuita (fl. 40).

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-17055-2004-010-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Vorli Espindula
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Juliana Osorio Junho - PR37326

Considerando que o depósito de fl. 172, deveria ser liberado ao reclamante, intime-se a reclamada, por sua procuradora, Dra. Juliana Osorio Junho, OAB/PR 37326, para que deposite o valor levantado em 20/08/2008, como comprova o extrato de fl. 198, a fim de que seja restituído a quem de direito.
PRAZO: 10 DIAS

TRT-PR-17062-2006-010-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemir de Meira Rodrigues
Réu : Euro Class Imports Manutenção e Comércio de Pecas e Acessorios em Veículos Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-17342-2006-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmo Soares da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720

Dê-se ciência ao exequente, em razão do protocolo n. 220489.

TRT-PR-17512-2007-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romilson Maciel de Almeida
Réu : Csu Cardsystem S.A.
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438

Em razão da devolução da intimação de fl. 141 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao procurador do reclamante para apresentar o correto e atual endereço do seu Cliente, no prazo 5 (CINCO) dias.

TRT-PR-18227-2008-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Barbosa da Silva
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Siemens Enterprise Communications Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201

Em razão da devolução da notificação de fl. 180 com indicação “NÃO EXISTE O N. INDICADO”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 1o Reclamado SODEXHO, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-18274-2001-010-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Ricardo Marinho
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Monica Lebois - PR16003
(...)

2 - Com a readequação dos cálculos, intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-18303-2007-010-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joelson Toporovicz Machado
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Tercerização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-18313-2007-010-09-00-7 (ET)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Vieira
Réu : Jorge Wolff
Embraene Empresa Brasileira de Projetos e Obras Ltda.
Leonor Antunes de Lacerda (Espólio De)
Luiz Augusto Bentin de Lacerda
ADV(S) : Luciola Lopes Correa - PR32037
Marcelo Kovalhuk - PR15334
Reginaldo Celso Guidolin - PR38992

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de terceiro opostos por RUBENS VIEIRA, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-18380-2008-010-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soely Terezinha Cherobim Rosa
Réu : Sociedade Recreativa Unidos do Boqueirão
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR23931

Em razão da devolução da notificação de fl. 50 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do Reclamado, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-18512-2005-010-09-00-3 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joene Eduardo Raymundo
Réu : Minerva Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.
Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A.
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Maurício Bittencourt - PR34386
Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-18597-2008-010-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Ferreira Borba
Réu : Taba S.A. Empreendimentos
Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Ararinan Kosop - PR15450

Em razão da devolução da notificação de fl. 354 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato mera-

mente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 1o Reclamado TABA S/A, no prazo 5 (CINCO) dias.

TRT-PR-18619-2007-010-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Roberto Alves
Réu : Moro Construções Civis Ltda.
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Atila Moveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420

Intime-se o reclamante para que informe o correto e atualizado endereço da testemunha VALDECIR VALDOMIRO SCHARNOSKI, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua vida. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-18824-2007-010-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josefa Francisco do Nascimento
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Tercerização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-19244-2002-010-09-00-4 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zaine Mussa Fouani Tulio
Réu : Hc Curso de Instrumentação Cirurgica S/C Ltda.
ADV(S) : Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170

Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 07/11/2008 a partir das 9h30m, e em caso de resultado negativo, para o dia 05/12/2008, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Senador Accioly Filho, 1625 - CIC - Curitiba/PR.

TRT-PR-19329-1991-010-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Gomes Moreira
Réu : Tecnocenter Sistemas e Computadores Cioffi e Labatut Ltda. (Massa Falida)
Dante Passos Cioffi
Amalia Maria Pelissari Cioffi
Dilermando Pedro Passos Cioffi
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- DANTE PASSOS CIOFFI, exercício de 2003 a 2007
- REGINA CELIA FERES KOWALCZUK, exercícios de 2002 a 2007, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19332-2008-010-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Claudio Carvalho
Réu : Agência de Segurança Confiança Ltda.
Faculdade Integrado Inesul
Frigorifico Bizinelli Ltda.
ALL Nature
ADV(S) : Dionei Schenfeld - PR29587

Em razão da devolução da notificação de fl. 51 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 2o Reclamado, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-19423-2008-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Calir de Castro Pinto
Réu : Jd Empreiteira de Obra Ltda.
José Franca
Vertente Engenharia Ltda.
Claudia Negreti
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Em razão da devolução da notificação de fl. 68 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 3o Reclamado, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-19635-2008-010-09-00-4 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sompar Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira M6-

veis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
Réu : Jeronimo Polli Guimarães e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Em razão da devolução da notificação de fl. 109 com indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do Reclamado, no prazo 5 (CINCO) dias.

TRT-PR-19863-1999-010-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Fagundes da Cruz
Réu : Moinho Curitiba S.A.
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda.

A despesa relativa à publicação de edital (fl. 411), deverá ser paga no prazo já assinalado.

TRT-PR-20062-1999-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Rafael dos Santos Junior
Réu : D O Silva & Soares Ltda.
Domingos de Oliveira G Silva
Antonio José Soares
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Manifeste-se a parte autora, acerca das alegações do sócio executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20110-2005-010-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ubirajara Barbosa Alves
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Investnews S.A.
JB Comercial S.A.
Cbm Companhia Brasileira de Multimidia
Docas Investimentos S.A.
Editora Jb S.A.
ADV(S) : Marcelo Macioski - PR17214

Dê-se ciência ao exequiente acerca da informação prestada, em razão do protocolo n. 223325.

(...)

TRT-PR-20147-2001-010-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourdes Antonia dos Santos Moura
Réu : Fenix Conservação e Limpeza Ltda.
União
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca da negativa das diligências ao BACENJUD, indicando novos meios de prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-20256-1993-010-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orazil Gomes de Moraes
Réu : Município de Adrianopolis
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

(...)

Ante o contido no artigo 17, da IN 1/03, do E. TRT 9ª Região, requeira o exequente, em 05 dias, o que entender de direito, eis que não consta dos autos pagamento de valores pelo ente devedor no prazo de 60 dias (art. 16 da IN 1/03), conforme lhe é determinado.

(...)

TRT-PR-20437-2006-010-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Christiansara Oliveira de Franca
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Recebo como Recurso Adesivo, visto que o prazo para recorrer ordinariamente findou em 30/06/2008, como acima certificado.

Intimem-se os reclamados para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-20542-2008-010-09-00-2 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Martins Bieda Junior
Réu : Acc Centro Esportivo Ltda.
Rafael Alves de Souza
Patricia Regina Franco
ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281

Em razão da devolução das notificações de fls. 100/101 com

indicação “MUDOU-SE”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 1o e 2o Reclamados, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-20667-2007-010-09-00-1 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manuel Monteiro Barbosa
Réu : Efg Instalação e Manutenção Elétricas Ltda.
Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-20708-2002-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Ferreira dos Santos
Réu : Escritorios Unidos Ltda.
Henry Hoyer de Carvalho
Orlando Barbieri
Ronaldo Machado
Sunisa S.A.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4ª andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- SUNISA S/A, exercícios de 2003 e 2004, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20769-2006-010-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Maria de Souza
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
Dlc Construção Civil Ltda.
Vertika Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Ante o resultado negativo da consulta feita ao DETRAN/PR, intime-se o autor para indicar meios e modos para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20798-2006-010-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Franciele Rataiczky
Réu : Grafica e Editora Champagnat Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias em razão do protocolo n. 217502.

TRT-PR-21170-2003-010-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Cesar Baptista
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465

(...)

3- Após, independentemente de nova determinação, vista às partes e à UNIÃO (INSS) dos cálculos readequados pelo calculista, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor, seguida da reclamada, e por último à UNIÃO, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21195-2007-010-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcides da Silva
Réu : Hrro S Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Dê-se vista ao autor, do documento ora juntado (protocolo n. 209429).

TRT-PR-21434-2006-010-09-00-5 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair Rogerio
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, com urgência, em razão dos protocolos n. 223275 e 226699 (datas de audiências designadas) e da Certidão que informa a designação de audiência para oitiva de testemunhas, na 16a Vara do Trabalho de Salvador, no dia 29/09/2008 às 9h15min, fl.492.

TRT-PR-21902-2007-010-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eraldo dos Santos
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-23003-1997-010-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Severino de Lima
Réu : Frigotto e Isidro Ltda. (ME)
Restaurante Chapéu de Palha Frutos do Mar
Maria Luiza Dal Pra Frigotto
Edison Luiz Izidoro
Cleucir Ines Frigotto Izidro
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Ao autor, para que, em 10 dias, indique o correto e atualizado endereço dos executados, ou requeira o que entender de direito, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-20955-2003-010-09-01-5 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Jorge Nogueira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104

1 - Intime-se o reclamante, para que, em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, já discriminando as parcelas relativas à previdência social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa.

(...)

TRT-PR-24090-1998-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altamir Genesio Veloso
Réu : Construtora Cavallin Ltda.
Italo Amaral
Eulisses Zagonel Machado
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

(...)

Indefiro o pedido de constrição de bens do sócio ITALO AMARAL, visto que este não foi citado para pagamento, conforme se verifica à fl. 122. Deve o autor informar seu atual e correto endereço, para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

TRT-PR-24331-2007-010-09-00-8 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Vieira
Réu : Aprigio Tarter
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Leoberto Esmerio Pereira - PR24556
Cientes as partes da ocorrência de erro material na ata de audiência à fl.34 para dizer que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 10/02/2009, e não como constou.

Mantenho o decidido à fl. 53, por seus próprios fundamentos. Int.

TRT-PR-25459-2008-010-09-00-0 (ET)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sos Car Serviços Automotivos Ltda.
Réu : Nilton Cezar Moreira
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Intime-se o embargante para informar se pretende produzir mais provas, quais são elas (especificando-as) e para que fim.

TRT-PR-26371-2008-010-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio de Freitas Woinarski
Réu : Raimundo Nonato Dental Atelier Ltda.
ADV(S) : Amarildo Lucimar Lopes - PR34388

Considerando que os autos foram processados pelo rito sumarríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-27828-1997-010-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Brocolhos
Réu : Arthur Gomes Filho
Madeira do Vale
Evelyn Denise Valle
Anne Louise Gomes
Arthur Gomes Netto
Heitor Murilo Gomes
ADV(S) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368

Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Conforme se verifica no extrato juntado, a conta informada recebeu depósito de valores que não são oriundos de salário, no dia 16/07/2008. Indefiro o requerido pela executada. Int.

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4ª andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- ARTHUR GOMES FILHO, exercícios de 2003, 2004, 2006 e 2007, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-27848-2007-010-09-00-9 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Claudio Amaral Vianna
Réu : Joel Bispo dos Santos
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Intime-se o embargado, na pessoa do procurador constituído nos autos que deram origem aos presentes embargos, para que informe o atual e correto endereço de seu constituinte, a fim de que seja intimado para comparecimento à audiência designada para o dia 23/09/2008 às 14h30min, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o mesmo intimado.

TRT-PR-30576-1997-010-09-00-1 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Vieira Guimaraes
Réu : Psico Street Comércio de Confeccções de Roupas Ltda.
Carlos Francisco Civitate Junior
Irene Prantl Civitate
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

(...)

Nada a deferir quanto ao requerido pela reclamada, visto que os valores remanescentes nos presentes autos foram transferidos para outra execução, atendendo à solicitação de fls. 450, conforme determinado à fl. 604.

TRT-PR-30768-2007-010-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Henrique Alves Batista
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Waldir Coelho de Loiola - PR15138

Tempestivamente interposto e dispensado o recolhimento das custas processuais ante o deferimento da justiça gratuita, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se a reclamada para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-35464-2007-010-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Gebran Lay Araujo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marilene Jurach - PR36887

Tempestivamente interposto e tendo sido dispensado o recolhimento das custas processuais, ante a concessão da justiça gratuita, recebo o Recurso Ordinário.

Intime-se o reclamado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-36179-2007-010-09-00-6 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Domingos Zanuncini Neto
Réu : Guilherme Achender
Wilson Fagundes de Oliveira
Levi de Jesus Suero
Adilson Soares
ADV(S) : Elton Luiz Borrachini - SP138116

Em razão da devolução das notificações de fls. 47-48 com as respectivas indicações “NÃO EXISTE O N. INDICADO” e “DESCONHECIDO”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4o parágrafo, do CPC; ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 3o Embargado LEVI DE JESUS SUERO e do 4o Embargado ADILSON SOARES, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-36347-2007-010-09-00-3 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amalia Maria Pellissari Cioffi
Réu : Ricardo Gomes Moreira
ADV(S) : Antonio Carlos Guimaraes Taques - PR6268
Ao autor para que indique o correto e atual endereço seu e do réu, no prazo de dez dias.

TRT-PR-37425-2007-010-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Carlos Strauh
Réu : Ferro Velho Barao
Joarez Martins
Micheli Martins
Norma Diegues Thomaz
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018

Em razão da devolução da intimação de fl. 43 com indicação “NÃO EXISTE O N. INDICADO”, e considerando-se que se trata de ato meramente ordinatório, conforme artigo 162, 4º parágrafo, do CPC: ciência ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço da TESTEMUNHA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, no prazo 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-37628-2007-010-09-00-3 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Casa de Repouso Yohana
ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847

Ante a possibilidade de embargos de declaração com efeito modificativo, em consonância com o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do C. TST, intime-se a parte contrária, pelo prazo de cinco dias, para manifestação acerca dos embargos apresentados.

TRT-PR-38311-2007-010-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Itacir Loch (Espólio De)
Réu : Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Izabella Cristina Alonso Soares - PR41750
Luiz Carlos Thadeu Moreyra Tomáz - SP82449

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos documentos juntados pela parte contrária, bem como sobre aqueles apresentados pelo INSS, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-38550-2007-010-09-00-4 (RT)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuri Lustoza de Siqueira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os pedidos formulados na petição inicial, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br, ou na Secretaria da Vara.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dayse do Rocio Soares da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00186/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00558-2008-011-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giovane Ferreira da Silva
Réu : Ferreira & Telles Ltda.
Alexandre Quintiliano Telles
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Carga : 01850597 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00838-2002-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto de Araujo
Réu : Loja Cinco Irmaos
ADV(S) : Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122
INTIME-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-02387-2008-011-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Antonio Negrello Filho
Réu : Congregação dos Oblatos de São José
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Carga : 01823422 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04087-2004-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Gianello
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06682-2006-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmair Oliveira da Silva
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Eternit S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06768-2003-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene de Oliveira
Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-06907-2002-011-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Seifert Neto
Réu : Area Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda.
Fábio Manoel de Araújo Waltrick
Sergio Fressato
Marlus de Sousa Grudtner
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01795831 Data da Carga: 13/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07378-2008-011-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio dos Santos Dias
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Renato Americo de Oliveira - PR38238
Carga : 01862894 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07551-2002-011-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos dos Santos
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskao Ltda.
Luis Fernando Sambulski
Katia Pavoni Bufrem
Joserlei Queiros Avanco
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Carga : 01924472 Data da Carga: 27/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07636-1996-011-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Milazzo
Réu : Advanced Development Systems Informatica Ltda.
Nelson Vita de Aguiar
ADV(S) : Henrique Zanuzzo Carneiro - PR34746
Carga : 01820146 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08403-2006-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu Pedro da Silva
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba
ADV(S) : Jeferson Luiz Lucaski - PR25888

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-la.

TRT-PR-08429-2008-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Felipe Iarosz
Réu : Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648

1. Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo cinco dias.

TRT-PR-08734-2001-011-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Leandro Rodrigues Skopetz

Réu : Pizza Funny Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga : 01848460 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11492-2007-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Cristina Emplres
Réu : Shop Express Ltda.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Ciência à executada da penhora efetuada, fls. 90.

TRT-PR-11840-2008-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Aparecido Celinski
Réu : Edeme Construções Civas e Planejamento Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Joel Kravtchenko - PR20892
Ante o erro material verificado às fls. 38, determina-se que onde se lê "...designa-se o dia 15/01/2008, às 14h00min", leia-se "...designa-se o dia 15/01/2009, às 14h00min."

INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES.

TRT-PR-12876-2007-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edipo dos Santos Ferreira
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
RETIRAR A CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

TRT-PR-13066-2006-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mirtis Gomes Kwiatkowski
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

1. Intime-se o autor para no prazo de cinco dias juntar aos autos, sua CTPS.

TRT-PR-13386-2008-011-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Luiz Lara da Silva
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Shirai - PR25781

1. Ao réu para se manifestar no prazo de 05 dias a respeito da informação de descumprimento do acordo (última parcela - dia 25/08), sendo que no silêncio presumir-se-á confirmado o inadimplemento.

TRT-PR-14222-2002-011-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida do Nascimento
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
Luzia de Souza Ferreira
Rarilda Salete Naconeski
Dircelia Aparecida Siqueira
Angela Regina Kudlak
Elisangela Margarette Magalhães
Marilda Aparecida Brandao Piai
Maria José Lessa Ribeiro
Tania Cercal
Rosali Aparecida Matos Padilha
Cleide da Silva Ferreira
ADV(S) : Herrmann Emmel Schwartz - PR41384
Carga : 01879922 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14946-2007-011-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Rosa dos Santos
Réu : Lekali Confeccões e Comércio Ltda.
ADV(S) : Cleuzia Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carga : 01900742 Data da Carga: 25/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15263-2007-011-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Hermany
Réu : Oakley Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
Carga : 01830553 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15316-2004-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Réu : Leite & Lopes Ltda.
Dejair Leite Lopez
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-17677-2001-011-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Valerio
Réu : Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 01884022 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18270-1998-011-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edio Domenes
Réu : Embrapat Vigilância S/C Ltda.
Telesul Instaladora Telefonica Sul Ltda.
Mario Aquino Bork Elias
Marino Pereira
Edson Luis Pereira
Marcio Amaral Elias
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
Carga : 01807248 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18426-2004-011-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Adriano Stall
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 01829842 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19213-2000-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erminia Ferreira de Souza
Réu : Qualiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Plastquali Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Daniel Viana
Tadeu Ferenc
Eugenio Ferenc
Leopold Orciuch
Leila Regina Figueira da Silva
Givanilde Cassiano
Silvana de Andrade
Edsel Jorge Albuquerque Vidolin
ADV(S) : Luzyara das Gracas Santos Figueiredo - PR18191
INDEFERIDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA, CONFORME FLS. 620.

TRT-PR-20477-2007-011-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joselene Maria de Araújo
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Carga : 01832976 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21082-2008-011-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gyslenny Regina de Amorim
Réu : Banco Itau S.A.
A B Administração de Serviços Ltda.
Paranaprev Administradora de Fundos Previdenciarios S/C Ltda.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Pass Associação de Assistência A Saude
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Carga : 01859461 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24095-1991-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindservidores Sindicato dos Servidores Publicos das Secretarias e Orgaos do Estado do Paraná
Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-27037-2008-011-09-00-5 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Jurandir de Paula

Réu : Original Escapamento Automotivo Ltda.

ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835

Data da audiência: 12/11/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27090-2008-011-09-00-6 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Thais Estevo Cruz

Réu : Surtel Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.

Santos e Freire Exames Audiológicos e Representações Ltda.

ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947

Data da audiência: 12/11/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27148-2008-011-09-00-1 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mario Augusto Latenik

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 13:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27151-2008-011-09-00-5 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcal Isidoro

Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.

Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222

Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 13:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27224-2008-011-09-00-9 (PS)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rodrigo Veloso Silva

Réu : Provibras Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Andrea Regina Carvalho de Freitas - PR21184

Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 16:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-27236-2008-011-09-00-3 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ademir Ribeiro

Réu : Auto Center Maestro e Comércio de Peças Para Veículos Ltda.

ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161

Data da audiência: 17/11/2008 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27239-2008-011-09-00-7 (PS)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dilmar Ferreira

Réu : Abreus Piso Industrial Ltda.

ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 17:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-27256-2008-011-09-00-4 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adao José de Souza

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Sontag Participações Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Osmir Mayer - PR22584

Data da audiência: 17/11/2008 Hora: 13:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27273-2008-011-09-00-1 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisca Elena Puca

Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Data da audiência: 17/11/2008 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27311-2008-011-09-00-6 (RT)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Paula Pinheiro da Silva

Réu : Cordis Cardiologia S/C Ltda.

ADV(S) : João Vitor Passuello Smaniotto - PR45235

Data da audiência: 17/11/2008 Hora: 13:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-31098-1999-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joel Fernandes Groh

Réu : Prosegru Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança

ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-32195-1997-011-09-00-3 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos do Rocio Laurindo

Réu : Comlab Comércio e Representações de Produtos Para Laboratório

Biosystems Comercial Importadora e Exportadora de Equipamentos Para Laboratorios Ltda.

Klb Comércio de Aparelhos Científicos Ltda.

Admipar Administração e Participações Ltda.

ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Carga : 01860403 Data da Carga: 20/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33150-1995-011-09-00-4 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Veli Aquiles Guarda

Réu : Elias Tadeu Oliveira Santetti

ADV(S) : Valdecir de Freitas Candelaria - PR40098

Carga : 01794045 Data da Carga: 13/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-35151-2007-011-09-00-8 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leonardo Lima Silva

Réu : Supermercado Superpao Ltda.

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Carga : 01820429 Data da Carga: 15/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-38821-1996-011-09-00-4 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Hamilton da Luz

Réu : Trans Ritmo Transporte e Turismo Ltda.

José Matias Guedes

José Roberto Matias Guedes

Antonio Tarrago Solsona Junior

Antonio Matias Guedes

Guilherme Matias Guedes

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Carga : 01829822 Data da Carga: 18/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Celoni Pátima Corso Grandó

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00187/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-13204-2006-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosiane Skroch

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13208-2006-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edineia Chicora

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13332-2006-011-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Izael Lopes Ferreira

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-13481-2006-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wanderlei Zanao

Réu : Mello Pisos Industriais Ltda.

Doria Construções Civas Ltda.

ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144

Lineu Miguel Gomes - PR10605

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS .

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13600-2006-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jefferson Luiz Antonio

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13622-2006-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Adauto França Lamour

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Geraldo Henrique Guariente - PR15270

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13624-2006-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elcio Follador

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Geraldo Henrique Guariente - PR15270

Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13860-2005-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nelson Cardoso Macedo

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Detran Departamento de Trânsito do Paraná

ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14279-2006-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Maria Meira Ribas

Réu : Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]

Município de Curitiba

ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Ana Maria Silverio Lima - PR17933

Antonio Eloy Bernardin - PR33088

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.

DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14848-2005-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdinei Nunes da Silva

Réu : Duplo Ar S.A. (Massa Falida)

Phoenixar Ar Condicionado Ltda.

Autor : Roseli Pereira de Aquino
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Marco Antonio Belmonte - SP182205

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTES. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-18559-2003-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ervanira Marins de Auda Martins
Réu : Sport Clinic Clínica Médica e de Fisioterapia Ltda.
Fabiola Abujamra Bernardelli Silvestre
Luiz Martins de Oliveira e Silva Junior
Clayton Chemberg
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
Fabiano Buzetti Milano - PR26754

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exequente, na forma artigo 794 do CPC.
2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 60,00, a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução.
3. Contribuição previdenciária também pela executada nos valores já apurados nos autos (fl. 65), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal.

TRT-PR-18632-2005-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimara Ribeiro da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
Leo Marcos Paiola - PR15629

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.
INTIMEM-SE as partes, na mesma publicação, para contra-razões, a iniciar pelo autor(a) informando que o prazo da(s) ré(s) terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-18638-2006-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Fabricio da Silva
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEITADOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00188/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51015-2006-011-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Matioli Macedo
Réu : R Bojanowshi e Cia Ltda.
Renato Bojanowshi
Vera Lucia Bojanowshi
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1. Da informação trazida pelo DETRAN, verifica-se que o executado RENATO BOJANOWSHI transferiu o veículo (placa ADA - 5422) em 17-04-2002, antes do ajuizamento da ação e de sua inclusão no pólo passivo às fls. 124 (30-07-2007). Logo, a transferência do bem em questão não caracteriza a fraude à execução.
Rejeito, portanto, a penhora.
2. Ante o resultado negativo das diligências promovidas pelo Juízo, ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
3. No silêncio, encaminhem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, antes verique-se se há saldo nos autos.
4. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO, independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.

TRT-PR-91040-2005-011-09-00-0 (ACp) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindivet Sindicato dos Medicos Veterinarios do Estado do Paraná
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

1. Ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, bem como da impugnação apresentada pelo INSS, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51086-2006-011-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Jucelia Fagundes de Assis
Réu : Evani Bindewald Rodrigues
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.
2. INTIME-SE o procurador do exequente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração. As declarações pertencem a EVANI RODRIGUES VASCONCELOS (CPF 977.552.309-53), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-98494-2005-011-09-00-1 (OUTR) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Marlene Estica de Mello
Réu : Life Climatizacao Ltda.
Adalice Maria de Araujo
Ada de Araujo
Marco Francesco Gianatti (Espólio De)
Laboratorio de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C Ltda. (Insolvente Civil)
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Carina Santos - PR36673
Arno Jung - PR19585
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-86114-2004-011-09-00-5 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Peixoto Ribeiro
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa.

TRT-PR-81149-2004-011-09-00-8 (MC) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abel Luiz dos Santos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Caixa Econômica Federal
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Banco Central do Brasil
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Cunha Garcia - PR36648

Considerando que não há qualquer valor remanescente nos autos, sendo que todos os valores arrestados foram repassados às ações individuais, as penhoras/reservas de crédito efetuadas no rosto destes autos resultaram sem efeito a partir do momento em que esgotados os créditos arrestados.

Assim, prejudicada a certidão requerida.

INTIME-SE.

TRT-PR-00735-2008-011-09-00-3 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jailson Kruger
Réu : Edificações de Conto Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Adilson Correia - PR18548

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-00792-2007-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maycon Borges dos Santos
Réu : Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Rosar Auto Center Ltda. [ME]
Alexsandro Cardoso dos Santos
Graziela Cardoso dos Santos
ADV(S) : Fabio Birkholz - SC12329

Intimar A SEGUNDA RECLAMADA para anotar a CTPS nos termos do julgado, como determinado fl.165.

TRT-PR-00855-2004-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karina Schoneweg Wolf
Réu : Uni Pax Administração e Assistência Odontológica
Luiz Agostinho da Silva
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546

Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre o leilão negativo, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01301-2006-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nathalia Cristina Condello Mattozzo
Réu : Anjafo Comércio de Móveis e Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201

Intime-se o executado para anotar a CTPS nos termos do julgado, em dez dias.

TRT-PR-52594-2005-011-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osni de Paula Franca
Réu : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Diante da reforma da sentença nos termos do acórdão de fls. 89/90, não constato a existência de parcelas incontroversas para serem liquidadas.
Logo, prejudicado o requerimento da autora.
Aguarde-se o retorno do AIRR.
INTIME-SE.

TRT-PR-02559-2008-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Sass
Réu : Vulcabras S.A. Indústria e Comércio
Hlp Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Jose de Paula Monteiro Neto - SP29443
Adriane Turin dos Santos - PR17952

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA NA 2ª Vara do Trabalho de MARINGÁ/PR, PARA O DIA 25/09/2008, ÀS 15:10 HORAS. E AUDIENCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA NELSON DA COSTA, NA 4ª Vara do Trabalho de JUNDIAÍ/SP, PARA O DIA 21/10/2008, ÀS 14:50 HORAS.

TRT-PR-02614-2003-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvanete Pinheiro de Moura
Réu : The Best Brothers Colchoes Ltda.
Leonardo Gracia Neto
Inesia Salete Gris
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Comprove a exequente que os endereços informados pertencem aos executados, dez dias.

Intime-se.

TRT-PR-54273-2001-011-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinora da Silva
Réu : Bee Brazilian Comércio Exterior Ltda.
Word Five Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda.
Antonio Ailton Barros
Fernado Issao Onaga
Kiyossi Takita
T.F. Consultores Associados e Exportação Ltda.
José Pedro Terra
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Intime-se o exequente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a penhora realizada.

TRT-PR-03472-2007-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Addressa Gomes Benini
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
1. Revogo a determinação anterior no sentido da autora devolver numerário, visto que, seguindo a linha de entendimento da jurisprudência em casos similares ao ocorrido nos autos, tem-se que é indevida a execução do valor pago a maior à autora, vez que trata de verba de natureza alimentar (que tem por finalidade prover o sustento humano e, portanto, não é compatível com devolução ou compensação), recebida de boa-fé pela autora.

Além disso, foi o próprio Sindicato quem apresentou o cálculo que superou o valores efetivamente devidos à parte.

TRT-PR-03493-2007-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Aparecida do Bomfim
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
1. Revogo a determinação anterior no sentido da autora devolver numerário, visto que, seguindo a linha de entendimento da jurisprudência em casos similares ao ocorrido nos autos, tem-se que é indevida a execução do valor pago a maior à autora, vez que trata de verba de natureza alimentar (que tem por finalidade prover o sustento humano e, portanto, não é compatível com devolução ou compensação), recebida de boa-fé pela autora.
Além disso, foi o próprio Sindicato quem apresentou o cálculo que superou o valores efetivamente devidos à parte.

TRT-PR-03866-2006-011-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Alves Santana
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ivan Clementino - SP66509
Jane Labes Bruno - PR35002

1. Intimem-se as partes a fim de oportunizar a retirada dos documentos por elas juntados aos autos (art. 245 do Prov. Geral), EXCETO procurações e documentos de identificação (pessoas físicas) e constitutivos (pessoa jurídica), os quais poderão ser substituídos nos autos por fotocópia. Prazo de 30 dias.
Alerte-se a parte autora de que, passados 05 anos do arquivamento definitivo estes autos serão incinerados, de sorte que os documentos que lhe interessem, sobretudo aqueles que possam ser necessários à futura e eventual comprovação de tempo de serviço ou de contribuição perante o INSS, para fins de aposentadoria, deverão ser retirados pelo interessado antes da extinção dos autos.

TRT-PR-03867-2006-011-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelica Teodoro dos Reis
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-04037-2001-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Neves
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda.
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Pirajuí Administração e Participações Ltda.
Maria Augusta Turkiewicz
Luiz Turkiewicz
José Stangler Turkiewicz
Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
Maria Ines Turkiewicz Bau
Flavio Bau
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Sonia Itajara Fernandes - PR29247

No tocante ao pedido de bloqueio de contas deverá o exequente informar as contas, agências e respectivos endereços, vez que o sistema Bacen-jud não executa tal medida de forma genérica.
Quanto à penhora de ações, deverá o exequente informar qual a agência e endereço do(s) Banco(s) que detêm a custódia das ações.
Por fim, entendo que a execução da medida requerida na letra “c” é inútil vez que, ainda que seja identificada pelo Banco Central a pessoa que envia rendimentos, a penhora será inviável se o próprio objeto (rendimentos) não for localizado.

TRT-PR-04326-2008-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flávio Lima dos Santos
Réu : Cabs International Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Rafael Justus de Brito - PR24487
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO FEITOZA SILVA), PARA O DIA 30/09/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA PRAÇA ZACARIAS, 80, 6º ANDAR, SALA 605, CENTRO, CURITIBA/PR.
Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada

uma das partes.

TRT-PR-04358-2008-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Cardoso Sarmento
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Luiz Antonio Abagge - PR12613

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO FEITOZA SILVA), PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA PRAÇA ZACARIAS, 80, 6º ANDAR, SALA 605, CENTRO, CURITIBA/PR. Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-04872-1998-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Regina Gonçalves
Réu : Alriceia de Medeiros
ADV(S) : Aldo Medeiros - PR9552

1. Nos termos da decisão de f. 377, repita-se que já foram tentados inúmeros meios para solucionar esta execução, sem qualquer êxito, não restando outra alternativa que não a penhora do imóvel em questão.

Quanto ao mais, as arguições feitas pela executada na petição em apreço não encontram respaldo legal:

a) não há que cogitar de excesso de penhora quando não existem outros bens disponíveis para garantia do débito;

b) a alegação de bem de família não pode ser acatada porque a situação tratada nos autos (execução de crédito trabalhista de empregada doméstica) justamente se enquadra em uma das hipóteses de exceção da Lei 8.009/90, conforme dito textualmente no inciso I do art. 3º:

2. Logo, na situação atual, somente é possível à executada a substituição da penhora por dinheiro, ficando desde já registrado que, diante das condições relatadas, e com vistas a evitar o desalojamento da entidade familiar de sua residência, este Juízo possibilita à executada o pagamento da execução em 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão.

3. No mais, por ausência de amparo legal conforme o acima exposto, rejeito as arguições de excesso de penhora e bem de família.

TRT-PR-05311-2005-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido Felipe
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Waldir Coelho de Loliola - PR15138

Intime-se a executada SANEPAR (via correio) e pelo procurador (edital), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida - cota empregador R\$ 11.682,10 em 30-09-2006 (fl. 364) via GPS código 2909 (fazer constar número dos autos e as partes - réu/autor), em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.

TRT-PR-05853-2008-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Oliveira Staichok
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Regilda Mara de Vito Cheutchuk - PR44229

Vista à autora por dez dias.

TRT-PR-06051-2008-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonatas Kolcz Schneider
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Debora Pereira Ferreira - PR42210

Vista ao réu do demonstrativo de horas extras ora juntado, dez dias.

TRT-PR-06338-2007-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelle Cristina Biscorovaine
Réu : Mister Loterias Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Tobias de Macedo - PR21667

1. Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.
2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-06385-2008-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Vanderlei Balbino
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Vista ao réu do demonstrativo de horas extras, em dez dias.

Intime-se.

TRT-PR-06548-2002-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Ferreira dos Santos
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695

Intime-se o exequente para juntar as peças necessárias à expedição de precatório requisitório.

TRT-PR-06602-2008-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Charan
Réu : Clínica de Doenças Renais Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Vistas à autora, dez dias.

TRT-PR-07153-2008-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Potiguara Medeiros de Souto
Réu : Trilhos Mecanica Geral Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1. À pauta, audiência para tentativa de acordo, devendo comparecer as partes e seus procuradores, sendo que desde já designa-se o dia 19/09/2008, às 15:45 horas.

TRT-PR-07206-2008-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pamela Paula Kolineski
Réu : Associação de Moradores do Jardim Italia Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Adauto Pinto da Silva - PR43838
Procuradoria Geral do Município de Curitiba - PR487487

1. Dado o requerimento de pericia grafodocumentoscópica, determino a realização de pericia pelo SETOR DE PERÍCIAS deste TRT que deverá responder aos quesitos das partes no prazo de 60 dias, após a realização da mesma.

2. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum e preclusivo de 30 dias.

3. Retirem-se os autos de pauta.

4. Intimem-se as partes sendo o primeiro réu, inclusive para juntar o documento original (fl. 49). Em dez dias.

TRT-PR-07611-2008-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Schevik
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Banco Itau S.A.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

INTIME-SE a parte autora para vistas da contestação bem como para se manifestar acerca da arguição de nulidade de citação e os fatos pertinentes alegados pelo réu. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-08016-2008-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Correia Leal
Réu : Administrabens Corretora de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Vista ao réu por dez dias.

TRT-PR-08054-2008-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim de Matos Neto
Réu : Iracy de Souza Eventos
ADV(S) : Tania Mara Garcia Costa - PR16487

Ao reclamado para trazer os documentos solicitados pelo autor, bem como manifestar-se a respeito do demonstrativo de horas extras, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. A aplicação, se for o caso, será examinada em sentença.

Intime-se.

TRT-PR-08088-2003-011-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Araujo de Jesus
Réu : Jaires Pinheiro
Ebs Empreiteira de Serviços de Carpintaria Ltda.
Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Paulo Mauricio da Rocha Turra - PR14477

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-08089-2007-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Antonio Miranda
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTE-MUNHA NA 3ª Vara do Trabalho de CANOAS/ RS, PARA O DIA 13/01/2008, ÀS 13:50 HORAS.

TRT-PR-09295-2002-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Moises da Silva
Réu : Faro Vigilância Especializada Ltda.
Zancan Buava & Cia Ltda.
Vitoldo Galeski
Rosana de Fatima Buava
Denilton Lopes Costa
Washington de Carvalho Junior
Special Service Segurança Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o exequente para indicar meios, a fim de se prosseguir a execução.

TRT-PR-09359-2004-011-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto dos Santos
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-09567-2008-011-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Vanderlei de Mello
Réu : José Alicia de Souza
ADV(S) : Mauricio Vieira - PR20967

Indefiro, consiste em diligência que incumbe à própria parte realizar. É certo que o Judiciário somente deve tomar a iniciativa quando comprovado que as medidas adotadas pela parte não alcançaram êxito.

Intime-se.

TRT-PR-09617-1996-011-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Cerealli(Espólio De)
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-10080-2008-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alan Rodrigo Lemes
Réu : Comercial de Alimentos Atual Ltda.
Ultraproz Comércio de Cereais
Paulo de Tarso de Souza Maranhao
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Ao 1º réu para trazer aos autos os documentos requeridos pela parte autora nos termos do art. 359 do CPC. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-10474-2008-011-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Nascimento
Réu : Zen Comércio de Medicamentos Ltda.
Eduardo Bremm de Castro (ME)
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
Farmácia Saint Etienne Ltda.
Farmácia Halabura Ltda.
Construtora Bremm de Castro Ltda.
ADV(S) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099

1. Intimem-se os réus para comprovar o pagamento da parcela vencida do acordo, em dez dias.

TRT-PR-11375-2002-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clenilda de Souza Andrade
Réu : Bar Micro Ponto Bar e Restaurante Dom Trajano

Paulo Zanatta
Fabiano Faccioni
Mauro Faccioni
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

1. Ante o manifesto descaso do executado em resolver esta execução de forma mais amena, à exequente para dizer se tem interesse em desempenhar o encargo de Administradora Judicial da empresa executada.
2. Prazo de 10 dias. INTIME-SE.

TRT-PR-11753-2005-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Franca Amorim
Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.
Hotel Tibagi S.A.
Bernardo Epelzwajg Laks
Marian Krieger Epelzwajg
Hana Epelzwajg Kleiner
Alessandra Epelzwajg Kleiner
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

1. Da documentação acostada pelo executado não se verifica que a executada ALESSANDRA EPELZWAJG KLEINER tenha sido sócia ou acionista da empresa executada, a despeito de ter desempenhado o cargo de Diretora-Gerente conforme 18ª e 19ª AGO's. Manifeste-se o exequente quanto a presente arguição da executada ALESSANDRA. Prazo de 10 dias. INTIME-SE.

TRT-PR-11843-2008-011-09-00-1 (AD) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Lucia Rodrigues de Sousa
Réu : Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Estado do Paraná
Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

1. Aos réus para dizerem se concordam com a desistência da ação e a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. Prazo de 10 dias, sendo que, em eventual silêncio, presumir-se-á concordância. INTIMEM-SE os réus.

TRT-PR-12627-2007-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezilda Aparecida Almeida dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404

Vistas à exequente devendo indicar meios para prosseguimento da execução, em dez dias.

Intime-se.

TRT-PR-12791-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintituel Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.
2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo das rés terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-13762-2007-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bianca Mendes Felipes
Réu : Irmaos Suzek Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Claudio Piskonti Machado - PR14892
Vistas às partes do laudo pericial apresentado pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-16388-2003-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Rivair dos Santos
Réu : Radio e Televisao Iguacu S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Ao exequente para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17678-2004-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ruanito Frank Lopes
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o REQUERENTE (OAB/PR 11933) da disponibilidade dos autos. Dez dias.
No silêncio, devolvam-se ao arquivo.

TRT-PR-18628-2008-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Gomes
Réu : Ciclastic Indústria e Comércio de Reciclados Ltda.
ADV(S) : Claudio Oliver dos Santos - PR35842

À parte autora para que apresente nos autos certidão de dependentes inscritos no INSS (Lei 6.858/80) ou termo legal de nomeação de inventariante a fim de regularizar sua representação.

Intime-se.

TRT-PR-18945-2000-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leodir Miguel Barboza Rocha
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda. Jöhil Raymundo Coelho
Probec Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezza Neto - PR15909

Intime-se o exeqüente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa.

TRT-PR-19233-2005-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Martin Francisco Aznar Perez
Réu : Falafan Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299

Intime-se o autor para retirar a CTPS anotada.

TRT-PR-19312-2003-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio de Uzeda Mesquita
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Roland Hasson - PR9120

À pauta, para audiência de encerramento da instrução e tentativa de conciliação, sendo que desde já designa-se o dia 29/10/2008, ÀS 17:30 horas.

TRT-PR-19363-2007-011-09-00-8 (CPE) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Nilso Hartmann
Réu : D M Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para promover o pagamento das despesas devidas nos autos, com leiloeiro, no valor de R\$ 105,69 (valor atualizado até 318-2008), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).
(...)

TRT-PR-21154-2006-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliseu de Barros da Cruz
Réu : Vanderli Gai & Cia Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210

1. Dê-se ciência ao procurador do autor da quitação integral do acordo, mediante depósito das últimas parcelas diretamente na conta do autor, como requerido fl. 97.

TRT-PR-22170-2007-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio de Souza
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

1. Às partes para trazerem aos autos os recibos que possuem e que se refiram a todo período contratual, conforme solicitado pelo Perito para elaboração dos cálculos.
Prazo de 10 dias.

TRT-PR-23694-1997-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulino Maegawa
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
Christiane Bacicheti - PR33091

O desentranhamento de documentos já foi deferido fls. 676.
Intime-se.

TRT-PR-24108-1999-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Santos Straube
Réu : Touring Club do Brasil
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Ao exequente para indicar meios para prosseguimento da execução. Em dez dias.

TRT-PR-26141-2008-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Rodrigues
Réu : Localite Administradora de Imoveis Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Para viabilizar a medida executória que se faz necessária sem prejuízo do andamento destes autos (audiência, juntada de documentos, vistas, etc) determino a extração de carta de sentença.

À parte autora para trazer as peças necessárias à formação.

TRT-PR-31246-2007-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Camargo Pereira
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA A DATA DE 18/09/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA A LAVRATURA DO TERMO FINAL DO LAUDO PERICIAL, NA SEDE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS GRAFODOCUMENTOSCÓPICAS, NA AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, SEXTO ANDAR, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, ANEXO AO FÓRUM DAS VARAS DO TRABALHO DE PRIMEIRO GRAU.
Ficam intimadas também, de que a comunicação aos assistentes técnicos, ou eventual substituto, se houver, ficará a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-31421-2007-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Vareschi
Réu : Santos & Modanese Ltda.
Antonio Carlos Pires Cordeiro
Roselia Geffer
ADV(S) : Danielle Christianne da Rocha - PR21627

1. Ao réu para apresentar a degravação do CD trazido e cujo teor pretende utilizar nos autos. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-33839-2007-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Kania Teixeira
Réu : Exitus Promoções e Eventos Ltda.
Condor Super Center Ltda.
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Leo Marcos Paiola - PR15629
Sandro Luiz Weriang - PR29760

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO FEITOZA SILVA), PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA PRAÇA ZACARIAS, 80, 6º ANDAR, SALA 605, CENTRO, CURITIBA/PR.
Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-35960-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Aparecida Laska Rosa
Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Virginia Bernardo Jorge - PR22669
Viviane Bernardo Jorge - PR25689
Sergio Mores - PR29072

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO PIRAJÁ M. DE ARAUJO), PARA O DIA 01/10/2008, ÀS 09:30 HORAS, NA CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA CURITIBA, Rua Desembargador Motta, 3604, Centro, Curitiba/PR. Em seguida à avaliação clínica será realizada avaliação do local de trabalho da autora.
Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-36753-2007-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mateus Patrick Gauer de Cristo
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192

1. Das informações trazidas pelo INSS, vistas às partes, dez dias.

TRT-PR-37854-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Rodrigues Carneiro
Réu : Divesa Distribuidora Curitibaana de Veículos Ltda.
Divesa Automóveis Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Marcelo Alessi - PR16272

1. Ante a presente manifestação do Perito nomeado declinando do encargo, nomeio em substituição o Perito JOSÉ ROBERTO ZACARIAS, mantidas as demais diretrizes definidas à f. 116 (perícia insalubridade).
2. INTIMEM-SE partes para ciência da substituição e o Perito nomeado para dizer se aceita o encargo.

TRT-PR-37927-2007-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimeri Alves
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO FEITOZA SILVA), PARA O DIA 08/10/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA PRAÇA ZACARIAS, 80, 6º ANDAR, SALA 605, CENTRO, CURITIBA/PR.
Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-38366-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marina Borio
Réu : Hermes Macedo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Intimem-se as testemunhas ora arroladas residentes nesta jurisdição.
2. Quanto a testemunha residente em São José dos Pinhais, deverá a parte autora trazer as peças para expedição de CPI.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00144/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01423-2007-012-09-00-2 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Carla Gall
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
RPC Rede Paranaense de Comunicação
Onda Provedor de Serviços S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Afonso Jose Ribeiro - PR37483

1. Tendo em vista o expresso requerimento da autora de desistência da prova pericial. HOMOLOGO a desistência na produção da prova pretendida.
2. Em razão do acima exposto, RETIREM-SE os autos da pauta de audiência do dia 23/04/2009.
3. INCLUAM-SE os autos em pauta próxima para realização de audiência de encerramento de instrução.
4. CERTIFIQUE-SE.
5. INTIMEM-SE as partes deste despacho e da data a ser designada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 25.09.2008 ÀS 14H25

TRT-PR-05453-2007-012-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos de Carvalho
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Leomir Binbara de Mello - PR8201
Manoel Hermando Barreto - PR28096

1. INCLUAM-SE os autos em pauta para a realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Após, dos esclarecimentos prestados pela perita e da data designada, DÊ-SE vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.
PRAZO DA RECTE - 09.09 A 18.09
PRAZO DA RECDA - 23.09 A 02.10
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 26.11.2008 ÀS 14H20

TRT-PR-08443-2005-012-09-00-2 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Pedroso Dias(Espólio De)
Réu : Funenge Fundações Ltda.
ADV(S) : Lucilena da Silva Oliveira - PR28258
Carlos Alberto Bogus - PR20408

1. Como anteriormente analisado a legitimidade no processo do trabalho para recebimento de haveres trabalhistas, em que seja parte espólio, pertencente aos habilitados dependentes do “de cujus” perante a Previdência Social, consoante estabelece o art. 1º da Lei nº 6.858/80, neste caso, a Sra. Nadir Gomes da Silva
2. Entretanto, esta legitimidade não se confunde com a legitimidade processual, sendo que esta a sucessora não detém.
3. Diante disso, deve permanecer no pólo ativo da demanda o espólio de João Pedroso Dias, o qual será representados pela Sra. Nadir Gomes da Silva.
4. Incluem-se os autos em pauta para realização de audiência de instrução.
5. Após, intímem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 19.11.2008 ÀS 09H30

TRT-PR-09281-2008-012-09-00-2 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joicele Fernandes Singer
Réu : Pre Escola Frederico Ltda.

Escola Rosa de Saron Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Paulo Deiab Ribeiro - PR6365
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 14HORAS

TRT-PR-11104-2007-012-09-00-5 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Birk da Silva
Réu : Carlos Francisco Bueno
R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
CBJ Participações Societárias S.A.
Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Marcia Adriana Mansano - PR21810
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 13H30

TRT-PR-12130-1998-012-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Roberto Coelho
Réu : Haggem Puxadores e Acessorios de Madeiras Ltda.
Dinora Haggem Monteiro
Anderson Monteiro
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Adao Monteiro - PR14550
INTIMAR as partes informando a data, horário e local designados para realização de hasta pública.
Data do 1º leilão dia 10/09/2008 e do 2º dia 24/09/2008;
Horário: a partir das 10h00;
Local: Praça Manoel, Ribas, 99, (Hote Buganville Palace), Centro, Castro/PR.

TRT-PR-14814-2006-012-09-00-6 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequias Araujo de Oliveira
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Rafael Fadel Braz - PR23014

1. Incluem-se os autos em pauta para a realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Após, dos esclarecimentos prestados pela perita e da data designada, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.
PRAZO DO RECTE - 09.09 A 18.09
PRAZO DA RECDA - 23.09 A 02.10
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07.10.2008 ÀS 14H25

TRT-PR-17144-2006-012-09-00-0 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Kenor da Cruz
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Kellen Kenor Ramos - PR38217
Paulo Roberto Pereira - PR21468
1. Defiro. Designe-se data para a realização de audiência de conciliação. Esclareço que os autos não serão, por ora, remetidos ao Juízo de Conciliação de 1º Grau, ante suas peculiaridades, especialmente ante os termos da decisão de fl. 118.
2. Após, intimem-se as partes, sendo a reclamada pela procuradora de seu atual administrador.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 24.09.2008 ÀS 14H15

TRT-PR-18192-2008-012-09-00-7 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eva Aparecida da Silva
Réu : Neuza Cardoso Batista
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 14H15

TRT-PR-18441-2008-012-09-00-4 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suelen Aparecida Alves
Réu : Lanchonete Ranardo Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 14H30

TRT-PR-18631-2008-012-09-00-1 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erondir dos Santos
Réu : Laff Incorporações Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 15H45

TRT-PR-18760-2008-012-09-00-0 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iverson Silveira
Réu : Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 15HORAS

TRT-PR-19014-2008-012-09-00-3 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurea Batista Figueiredo
Réu : Mirian Carneiro Fioravanti
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 15H15

TRT-PR-19182-2008-012-09-00-9 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Geraldo dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle S.A.

ADV(S) : Paulo Silas Taporosky - PR45108
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 15H30

TRT-PR-19352-2008-012-09-00-5 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Alves
Réu : Zilá Perruso Bairro
ADV(S) : Fatima M Medeiros Dittrich - PR32695
1. Os documentos apresentados com a petição comprovam que a autora tem mais de 65 anos de idade e, portanto, faz jus ao processamento preferencial do feito.
2. Anote-se.
3. Antecipe-se audiência inicial já designada.
4. Certifique-se.
5. Notifique a parte reclamada.
6. Intime-se a autora.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 19.09.2008 ÀS 13H40

TRT-PR-19568-2008-012-09-00-0 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Alessandro Graczyk
Réu : Fator Pontual Consultores Associados Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 15H45

TRT-PR-19884-2008-012-09-00-2 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Pereira Berto
Réu : Infarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcelo Alessandro Berto - PR29149
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 16H

TRT-PR-20072-2008-012-09-00-0 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Alves Filho
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Coritiba S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 16H15

TRT-PR-20269-2008-012-09-00-9 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandrino de Melo Noga
Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 16H30

TRT-PR-20570-2008-012-09-00-2 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Cherpinski
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Izaura Dias Moreira - PR42317
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 16H45

TRT-PR-21057-2008-012-09-00-9 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindomar Rodrigues Gomes
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 17H

TRT-PR-21197-2008-012-09-00-7 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Adriana Campos
Réu : Acc Centro Esportivo Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 14.11.2008 ÀS 14H30

TRT-PR-21494-2008-012-09-00-2 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Sandro Dias Pereira
Réu : Cha Novo Alvorecer
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 14.11.2008 ÀS 14H45

TRT-PR-21879-2008-012-09-00-0 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair Batista de Almeida
Réu : Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.
Sucatec Sucatas de Metais Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 14.11.2008 ÀS 15H00

TRT-PR-22988-2008-012-09-00-4 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Augusto Pinheiro da Luz
Réu : Infolange Comércio de Produtos Para Informática e Papelaria Ltda.
Infosolucao Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 15H15

TRT-PR-23376-2008-012-09-00-9 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julcimara Regina Rodrigues
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 14.11.2008 ÀS 15H30

TRT-PR-23749-2008-012-09-00-1 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marleide Aparecida de Freitas
Réu : Infante Indústria Comércio de Impressos Graficos Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 15H45

TRT-PR-23786-2008-012-09-00-0 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Batista de Souza
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 16H

TRT-PR-24232-2008-012-09-00-0 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Takaiaema Kenidy Lemes
Réu : Santos Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 16H15

TRT-PR-24316-2008-012-09-00-3 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco dos Santos Tavares
Réu : Serrana Vitória Obras de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Elizeu Antonio Maciel - AL2342
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 16H30

TRT-PR-24902-2008-012-09-00-8 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Vieira
Réu : Atriu Bem Estar e Estética Ltda.
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 16H45

TRT-PR-25446-2008-012-09-00-3 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Gonçalves
Réu : Dvd Way Cineflex
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA 14.11.2008 ÀS 17HORAS

TRT-PR-26348-2008-012-09-00-3 (RT)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Bonifacio
Réu : Demades Franca Ferraz
ADV(S) : Eldo Gevezier - PR16481
1. Pretende o autor a concessão de tutela antecipatória para que seja dada prioridade aos atos processuais, sob o fundamento de que é portador da síndrome da imunodeficiência adquirida.
2. O documento de fls. 10 corrobora o fundamento invocado pelo autor, razão pela imponho ao processo tramitação preferencial.
3. Registre-se para todos os efeitos.
4. Excepcionalmente, para impor maior celeridade ao feito, designa-se audiência UNA para o dia 23 de setembro de 2008, às 15h00 min, quando a reclamada poderá apresentar defesa e juntar documentos, sob pena de revelia, bem como quando as partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão e trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação ou indicá-las com antecedência mínima de 15 dias da audiência.
5. A ausência do autor importará em arquivamento dos autos e a ausência da reclamada em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
6. Intime-se.
7. Notifique-se.

TRT-PR-30998-2007-012-09-00-2 (PS)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Taislaini Martins
Réu : Giga Shop Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Byte Shop Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
Mustang Pluron Química Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 03.10.2008 ÀS 13H45

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02763-2003-013-09-01-6 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Alexandre Travaglia
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Fica intimada a reclamada para, em cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99552-2006-013-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Lopes Pereira

Réu : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Silvio Batista - PR9239
Ficam intimadas as partes de que a perícia será realizada em 8 de outubro de 2008, às 14:00 horas, no local dos fatos.

TRT-PR-00947-2007-013-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Ribeiro
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19805-2006-013-09-00-8 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleuza Teresinha de Melo Vieira
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao depósito/comprovação das custas processuais, fixadas às fls. 162/3 (R\$ 300,00), devidamente atualizadas, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, e penhora.

TRT-PR-01413-2007-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Victor Ananias Adachi
Réu : Spisla & Cia Ltda.
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412
Fica intimada a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 84/88.

TRT-PR-01470-2006-013-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andressa Rabello Ferreira
Réu : Copetti Prestadora de Serviços Ltda.
José Carlos Copetti
Marileia Copetti
Associação Nacional dos Mutuários
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Fica a primeira executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao depósito/comprovação do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado no verso da fl. 182 (R\$ 7.518,00), devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, e penhora.

TRT-PR-01496-2008-013-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Schuchoviski de Giuliani
Réu : Cyv Informática Ltda.
Mauro José Vecchi
Cleunilton Marconatto
Cleuzi Marconatto Vecchi
Marcio Contador
Maura Cristhiane Marconatto Vecchi
Ana Claudia Marconatto Vecchi
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Fica intimada a reclamada para retirar dos autos o cheque de fl. 92, mediante recibo.

TRT-PR-01497-2008-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romulo Athila Emilio da Silva
Réu : Cyv Informática Ltda.
Mauro José Vecchi
Cleunilton Marconatto
Cleuzi Marconatto Vecchi
Marcio Contador
Maura Cristhiane Marconatto Vecchi
Ana Claudia Marconatto Vecchi
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Fica intimada a reclamada para retirar dos autos o cheque de fl. 90, mediante recibo.

TRT-PR-01936-2005-013-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Mendes de Souza Filho
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
UFPR Universidade Federal do Paraná
Fundacentro Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Iap Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650
Fica a executada ONDREPSB intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R\$ 8.530,21
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R\$ 1.195,56
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R\$ 66,53
DEPÓSITO EXISTENTE NOS AUTOS: R\$ 5.384,62
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 31/08/2008: R\$ 4.407,68

TRT-PR-02139-2008-013-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleide Ventura dos Santos

Réu : Engefaz Engenharia S/C Ltda.
ADV(S) : Breno Caetano Pinheiro - SP222129
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL. 39)
"As partes celebraram acordo, para integral quitação do processo e do extinto contrato de trabalho e sem reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, pelo valor líquido de R\$ 2.000,00.
A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo nos termos da petição de fl. 37, com exceção do item V, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela autora, sobre o valor do acordo, dispensadas.
Deverá ser observado pela reclamada o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, sobre R\$ 2.000,00 (autônomo), bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833/2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará também com a parcela devida pelo reclamante.

TRT-PR-02314-2006-013-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iris Campestrini Harger
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-03555-2006-013-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pablia Cristina Solak
Réu : Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIAS DE RETIRADA (duas), para saque, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03861-2006-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ludmila Hubar Patriani
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica o executado intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-54881-2005-013-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joziel Alves da Luz
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Fica intimado o Exequiente para, em trinta dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-04052-2008-013-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Santos Barbosa dos Santos
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Fica intimada a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-04090-2007-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Luiz Fantinato
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Viação Itapemirim S.A.
Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Nelson Olivias - PR5356
Fica intimada a Executada Nossa Senhora da Penha para, em cinco dias, ter ciência do depósito de fl. 331, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-55138-2001-013-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Maciel de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica intimada a reclamada para, em dez dias, retirar alvará de fl. 244.

TRT-PR-04334-2007-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ozeia de Paula Maciel
Réu : Esporte Clube Santo André
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
A pretensão não foi formulada na inicial, nem foi objeto do acordo. Nada a deferir, então.

TRT-PR-04642-2006-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Gonçalves
Réu : Interbrazil Seguradora S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Moacyr Alvaro de Souza - PR4079
Fica intimada a Executada para, em cinco dias, ter vista do depósito de fl. 233, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04774-2005-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roselvalter Salvador
 Réu : Dmj Comércio de Medicamento e Perfumaria Ltda.
 Farmacia Cruz Verde Ltda.
 ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
 Fica Vossa Senhoria intimado da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-05089-2008-013-09-00-3 (ADIV) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Janos Correa de Araujo
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832
 Fica intimada a reclamada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido nas fls. 79/85.

TRT-PR-05214-2008-013-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Barbosa
 Réu : Condomínio Edifício Ipês
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
 Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-05946-1998-013-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Regina Celia Jeiss
 Réu : Papyrus New Suprimentos Para Informatica Ltda.
 Lucio Rasera Junior
 Eliani Grassi Rasera
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
 Fica intimada a parte autora para, em dez dias, ter vista das declarações de Bens e Rendimentos na Direção do Fórum e requerer o que entender de direito.

TRT-PR-06395-2000-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sebastiao Amaro Ferreira
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Daltro Tremea Filho
 Paulo Porfiglio Filho
 ADV(S) : Marli da Silva Brito - PR16398
 Fica intimado o Exequente para, em dez dias, ter vista do contido às fls. 395/469.

TRT-PR-07006-2000-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Clara Machado Delgado
 Réu : Domilar Comércio e Representação de Eletrodomesticos Ltda.
 Joao Fleith Junior
 Magali Aparecida Marinho Calganoto
 José Vicente Bozo Loyola
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Fica intimada a Exequente para, pretendendo o prosseguimento da execução em face dos sócios retirantes, nos termos da OJ EX SE 19 do E. Regional, apresentar, em dez dias, novos cálculos de liquidação limitados ao período em que os sócios retirantes se beneficiaram dos seus serviços (10/10/94 a 27/07/1995).

TRT-PR-07012-2003-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Patricia Soares Lopes
 Réu : Auto Posto Tex Bob Ltda.
 Wander Soares Lopes
 Josiane Aparecida Sarti de Oliveira
 Rosalina da Silva Guelere
 ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
 Fica intimada a parte autora para, em dez dias, ter vista das declarações de Bens e Rendimentos na Direção do Fórum devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-07370-2008-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nanci Paixão Grokoski
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Marilze Vannucci Bocewicz - PR9532
 Fica intimada a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido nas fls. 710/736.

TRT-PR-07466-1995-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Alberto Bonvin (Espólio De)
 Réu : Banco Itau S.A.
 Banestado Participações, Administração e Serviços Ltda.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Ficam intimadas as reclamadas para, em dez dias, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-07615-2002-013-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jorleidan Pereira da Silva
 Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Kraft Foods Brasil S.A.
 Sociedade Geral de Participações Sogepar S.A.

Willian Duarte
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Tobias de Macedo - PR21667
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão resolutória dos embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.446/449)
 “Pelo exposto acolho parcialmente os embargos à execução oposto por KRAFT FOODS BRASIL S/A e HSBC BANK BRASIL S/A, e determino a retificação dos cálculos nos termos determinados na fundamentação, e rejeito a impugnação à sentença de liquidação do exequente”.

TRT-PR-07616-2005-013-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eva dos Santos Gonçalves
 Réu : APMI Saza Lattes
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
 Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão resolutória de impugnação à sentença de liquidação, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL.306)
 “Pelo exposto, acolho a impugnação, para determinar a retificação dos cálculos dos juros de mora, com a citação do Município para pagamento das diferenças devidas”.

TRT-PR-07875-2004-013-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudenice de Souza
 Réu : Centro Industrial de Tecidos e Derivados Texteis Ltda.
 Silktext Distribuidora de Produtos Texteis Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR21718
 Juliana Motter Araujo Togel - PR25693
 Ficam as executadas intimadas, por seus procuradores, para que, em 15 (quinze) dias, procedam ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL.: R\$ 102.313,20
 INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R\$ 40.684,97
 INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R\$ 11.021,42
 CUSTAS PROCESSUAIS (P): R\$ 2.046,26
 HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R\$ 1.280,86
 TOTAL ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008: R\$ 157.346,71

TRT-PR-08344-2006-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Josilene Ribeiro dos Santos
 Réu : Docelandia Frimon Ltda.
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
 Fica intimada a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-08421-2007-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edson Elias Wurmli
 Réu : Engemix S.A.
 Votorantim Cimentos Ltda.
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
 Fica intimada a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da resposta aos quesitos complementares.

TRT-PR-09560-2002-013-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvestre Knapik
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 Fica intimada a parte autora para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-10187-2007-013-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Anderson Engel Rabassa
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
 Fica intimada a Executada para, em quinze dias, proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, conforme valor informado no verso da fl. 240, devidamente atualizado, comprovando-o nos autos, em igual prazo, sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., e conseqüente penhora.

TRT-PR-10593-2003-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Janaina Cordeiro Barbosa
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Fica intimada a Exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10713-2006-013-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Gugliotti

Réu : Centro Educacional de Curitiba Ltda.
 Sedugraf Gráfica e Ensino Fundamental Ltda.
 ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
 Fica intimada a parte reclamada para, em dez dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 312/317, na forma do art. 879, § 2º, sa CLT.

TRT-PR-10791-2003-013-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wagner de Souza Marcon
 Réu : Esalflores Comércio de Flores Ltda.
 ADV(S) : Sergio Antonio Cavet - PR10471
 Fica intimada a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º, sa CLT.

TRT-PR-11299-2008-013-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdemir Agostinho Hanzen
 Réu : Donahaus Supermercados Ltda.
 ADV(S) : Daniele Pinho Ribas - PR33026
 Fica o exequente intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do bem oferecido à constrição judicial.

TRT-PR-12105-2007-013-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ana Marcia Cassarotti Carvalho
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-12396-2007-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Denis Stefane Santos Bueno
 Réu : Visual Vigilância Serviços e Asseio Ltda.
 Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Informe o I. procurador do Autor, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço de seu constituinte, sob pena de se considerar o mesmo intimado da data da audiência.

TRT-PR-12587-2006-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lauro dos Santos
 Réu : Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
 Fica o exequente intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-12671-2002-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dalton Lucio Eizendeher Maciel
 Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Luis Cesar Esmanhoto - PR12698
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 1365)

“... Pelo exposto não conheço da impugnação à sentença de liquidação de fls. 1.253/1.358, nos termos da fundamentação supra.”

TRT-PR-12907-2002-013-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Hilaria Atamanczuki
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 740/1)

“... Pelo exposto, acolho parcialmente a impugnação à sentença de liquidação, para determinar a utilização do divisor 11 para apuração de reflexos das horas extras, nos termos da fundamentação.”

TRT-PR-13647-2006-013-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cleber André da Rosa
 Réu : Manita Persianas e Decorações Br Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Fica a reclamante intimada para, em dez dias, retirar sua CTPS, em Secretaria, bem como, em igual prazo, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive das parcelas previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-14053-2005-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eliane Namy Ishida
 Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
 Rede de Drogarias Nissei
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhoto - PR12698
 Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal

para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-14221-2003-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jacqueline dos Santos Pereira
 Réu : Schiller Serviços Terceirizados Ltda.
 Eliandro Zeferino
 Wellington Fabiano Neves Maravieski
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
 Fica a Exequente intimada sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-14632-2008-013-09-00-3 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nubia Cristina Lima Padilha
 Réu : Neuza Juliatii
 ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 12)

“... Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 48,44, dispensadas.”

TRT-PR-14648-2003-013-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristina Tomaz Correa
 Réu : Aerofarma Perfumarias Ltda.
 ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
 Fica a reclamante intimada para, em dez dias, retirar, em Secretaria, sua CTPS, bem como, em igual prazo, ter vista do contido às fls. 518/9.

TRT-PR-14850-2007-013-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sergio Murilo da Silva
 Réu : Unisys Brasil Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-15131-2007-013-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edinaldo Ribeiro de Oliveira
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
 Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-15388-2007-013-09-00-5 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Virginia Isabel Molinari
 Réu : Leilomaq Comércio de Máquinas e Motores Industriais Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
 Fica intimada a Executada para que, no prazo de 15 dias, proceda ao respectivo pagamento, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., acrescidos pela Lei nº 11.232/2005.

TRT-PR-15445-2007-013-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Amadeu Darcy Decozimo
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-16216-2002-013-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Antonio Roether
 Réu : Trombini Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
 Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16226-2006-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tiago Batista Tavares
 Réu : Giovanni Domingos Casselli Kassim
 ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

Fica o reclamado Intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre os cálculos da parte autora, na forma do Art. 879, § 2º C.L.T., sob pena de preclusão.

TRT-PR-16255-2007-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Solange Fernandes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616
A necessidade de oitiva de testemunha por carta precatória será apreciada após o depoimento das partes e oitiva de testemunhas neste Juízo.

TRT-PR-16432-2006-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilson Mezzadri
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Fuller S.A. (Massa Falida)
Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)
Panificadora Cepam Ltda.
ADV(S) : Jose Bernardo da Silva - PR23732
Fica o exequente intimado para, em dez dias, informar como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-16568-2007-013-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane de Franca Barros
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 289-290)

“... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A., condenando-a na multa de 1% sobre o valor da causa a se reverter para a parte contrária, nos termos da fundamentação. ...”

TRT-PR-16742-1997-013-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Pereira da Costa
Réu : Construtora Kopp Ltda.
Eliane Vaz Guimaraes
Fernando Roy Carmona Cabreda
Roseni Aparecida Casagrande
Ana Lucia Salles do Amaral
Vera Lucia Roseghini
Ivan Sidney Ribeiro
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Gilberto Flavio Monarin - PR23029
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 415)

“... Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução opostos por IVAN SIDNEY RIBEIRO. ...”

TRT-PR-16868-2007-013-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Deda Pietroski
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Fica a executada intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o depósito da diferença apontada pela Secretaria, sob pena de prosseguimento da execução.

MULTA: R\$ 3.996,44
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R\$ 172,60
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R\$ 80,39
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 16/07/2008: R\$ 4.249,43

TRT-PR-16872-1997-013-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia do Rocio Silva
Réu : Banestado S.A. Informatica
Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-16998-2005-013-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Claudio Marcondes Venancio
Réu : Claudinei Monteiro Entregas Rapidas Ltda.
Claudinei Monteiro
Débora Isabel Senegaglia
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas, por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação.

TRT-PR-17501-2006-013-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Eleuterio Coelho
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 559-561)

“... Pelo exposto, rejeito os embargos à execução opostos por WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A. ...”

TRT-PR-17535-2006-013-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlon Henrique Moreira
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862

Fica a executada intimada, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao depósito/comprovação do valor devido a título de Contribuição Previdenciária, conforme informado no verso da fl. 383 (R\$ 966,60), devidamente atualizado, sob pena de multa de 10%, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., e penhora.

TRT-PR-17635-1998-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandir dos Anjos
Réu : Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Jackson Luiz de Luna
Marilene Ribeiro de Luna
ADV(S) : Victor Hugo Domingues - PR41424
Fica o executado JACKSON LUIZ DE LUNA intimado, por seu procurador, de que a execução encontra-se garantida para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-17728-2004-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gesse Robson de Andrade
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - SP191191
Fica o reclamante intimado de que encontra-se à disposição de V. Sa., na CEF e no BANCO DO BRASIL - agências Fórum Trabalhista, GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de dez dias.

TRT-PR-17896-2003-013-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Alberto Klingelfus
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Agilidade Central Recursos Humanos Ltda.
Moro Construções Ltda. (EPP)
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470
Fica o reclamante intimado, pela procuradora subscritora da petição de fl. 430, para, em cinco dias, retirar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-18065-2001-013-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olivio Claudinei Loro
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica o exequente intimado para, em dez dias, retirar na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-18238-2002-013-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilton Florencio dos Santos
Réu : Uniar Engenharia Climatizacao Ltda.
Case Administradora de Shopping Centers S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 833-834)

“... Pelo exposto rejeito a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente, e também os embargos à execução opostos por UNIAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA... ...”

TRT-PR-18462-2008-013-09-00-6 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonor Calil Lahan
Réu : Luiz Francisco de Oliveira Neto
ADV(S) : Ararinan Kosop - PR15450
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 16)

“... Tendo decorrido o prazo concedido à fl. 14 sem que o advogado da embargante regularizasse a sua representação processual nos autos, a 13ª Vara do Trabalho determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 13, I, do CPC. Custas pela embargante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 480,00. ...”

TRT-PR-18577-2006-013-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lidia da Silva Cunha
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Sandro Luiz Weriang - PR29760
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18835-2008-013-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Biolo
Réu : Neros Seguranca
Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da 1ª e 2ª reclamadas, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-19041-1997-013-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Poerch
Réu : Retiba Retífica de Motores Curitiba Ltda.
Samuel Samways Lazari
Simone Samways Lazari
Ricardo Samways Lazari
Mária Tereza Samways Lazari
Geraldo Silvano de Oliveira
Osmar José Lazari
ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda do Executado, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-19151-2005-013-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Jorge Klimczak
Réu : Poliplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210

Fica o reclamante intimado, de que encontra-se à disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias, na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito em seu favor.

TRT-PR-19783-2002-013-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caroline Cristina Barros dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerc - PR18802
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R\$ 32.841,65
JUROS SEPARADOS: R\$ 11.536,28
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R\$ 8.583,42
FGTS (A DEPOSITAR): R\$ 2.475,05
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R\$ 1.200,80
JUROS SEPARADOS - FGTS: R\$ 835,29
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R\$ 809,19
MULTA: R\$ 478,16
DEPÓSITO EXISTENTE NOS AUTOS: R\$ 9.063,51
TOTAL DEVIDO EM 31/08/2008: R\$ 49.696,33

TRT-PR-19801-1996-013-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Stival
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

JUROS SEPARADOS: R\$ 48.013,66
PRINCIPAL: R\$ 38.521,69
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R\$ 9.109,39
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R\$ 1.505,71
DEPÓSITO EXISTENTE: R\$ 12.964,45
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 31/08/2008: R\$ 84.186,00
:

TRT-PR-19833-2001-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Pacheco de Almeida
Réu : Telesparker Digital Serviços Gerais Ltda.
Wladimir Alves Guimarães
Alex Alves Guimarães
Eduardo Santos Guimaraes (Espólio De)
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação.

TRT-PR-20020-2008-013-09-00-0 (ET) - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivan Sidney Ribeiro
Réu : Amarildo Pereira da Costa
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 67-69)

“... Pelo exposto, acolho os embargos de terceiro opostos por IVAN SIDNEY RIBEIRO, afastando-o do pólo passivo da execução promovida pelo embargado em sua reclamação trabalhista, e declarando insubsistente a penhora noticiada na certidão de fl. 66 verso. Custas, calculadas sobre o valor atribuído à causa e no importe de R\$ 819,78, pelo embargado, dispensadas em face do requerimento de fl. 55. ...”

TRT-PR-20245-2005-013-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosimari Pacheco
Réu : Gerson Teixeira dos Santos
ADV(S) : Alexandre Araldí Gonzalez - PR32732

Fica o executado intimado para, no prazo de dez dias, proceder à remição da execução, sob pena de ser designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, a partir da qual serão acrescidas novas despesas processuais, na forma dos arts. 19 e 20 do CPC, especialmente quanto a despesas de remoção, armazenamento e honorários do leiloeiro, estes arbitrados por se consultadas por dez dias, no horário das 14h00 às 18h00, somente pelo procurador intimado, mesmo nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão do edital de leilão. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-20245-2007-013-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Rozeli Ribeiro
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, cumprir o requerido pela UNIÃO no verso da fl. 72, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-20415-2007-013-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ligia Mary Miranda
Réu : Planul Planejamento e Consultoria Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Flavia Helise da Silva Gualda - SC11838
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-20449-1993-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Telos
Réu : Construtora Guimaraes Castro Ltda.
Antonio Ronaldo Cunha Castro
Paulo Marcos Junqueira Guimaraes
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - PR13466
Julietta Alvarenga Bahia - MG49787
Designadas 1ª e 2ª hastas públicas, dias 23/09/2008 e 28/10/2008, respectivamente, ambas às 14h00, pelo leiloeiro Paulo Sérgio de Gregório, na rua Maria Carmelita Castro Cunha, 220 - Vila Olímpica, Uberaba-MG, podendo apresentar a medida processual cabível contra o ato expropriatório, que começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação. Fica ainda a executada advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a tempestiva comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários de leiloeiro, com observância da ordem de serviço conjunta nº 2/02.
Fica informado o reclamante, ainda, quanto à necessidade de seu comparecimento a estes atos processuais, a fim de possibilitar-lhe o pedido de adjudicação, se assim for de seu interesse, sob pena de preclusão, nos termos do art. 888, da CLT.

TRT-PR-20986-2006-013-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otavio Alberto de Noronha
Réu : Banco Sofisa S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-21062-2006-013-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Felipak
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Concordata)
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Marcelo Eduardo Menezes Arcos - PR41017
Roberto Pierri Bersch - RS24484

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que, nos autos da Carta Precatória nº 01342/2008, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Colombo, foi designada para o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2008, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), audiência de instrução para oitiva da testemunha Odivanir dos Anjos Maia,

TRT-PR-21451-2005-013-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Maria Silva Abrao
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 336-339.

TRT-PR-21463-2007-013-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Pacheco dos Santos
Réu : Amatulah Music Hall
Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) : Amanda Cristina Garagnani - PR40924
Fica a terceira interessada intimada, pela procuradora signatária da petição de fls. 122/125, do que segue (despacho de fl. 148):

“... Desenteranhem-se os documentos de fls. 107/115, com renumeração dos autos, mantendo-se os documentos na contracapa, por ora. Indefere-se o requerimento da terceira interessada, Yokohama Restaurante Japonês, de condenação em honorários advocatícios, pois incabíveis nesta Especializada. Intime-se a terceira interessada, através da procuradora signatária da petição de fls. 122/125, desta decisão bem como para que retire em Secretaria os documentos desentranhados. ...”

TRT-PR-21616-2008-013-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Fernandes Ribeiro
Réu : Auto Posto Jardim Querencia Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 21)

“... A parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 16, pois em sua petição de fl. 19/20 deixou de atribuir valor ao FGTS com multa de 40%, seguro desemprego e RSR. A exigência do inciso I do art. 852-B da CLT não foi preenchida, razão pela qual a 13ª Vara do Trabalho deTERMINA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, por força do disposto no § 1º do supra citado artigo. Custas pela parte autora, sobre o valor atribuídoà causa (R\$ 16.000,00), no importe de R\$ 320,00, dispensadas. ...”

Fica o reclamante intimado, também, de que fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, e procuração de fl. 08 mediante traslado.

TRT-PR-22213-2002-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria do Carmo Pereira Pinto
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Encontra-se à disposição da reclamante, pelo prazo de dez dias, na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-22397-1998-013-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Nunes Cabral
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 15 dias, proceda ao respectivo pagamento, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., acrescidos pela Lei nº 11.232/2005.

TRT-PR-22922-2008-013-09-00-0 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : D M S Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Regularize o autor a sua representação processual juntos aos autos, em 15 dias, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-23519-2008-013-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Souza Guerra
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Andrea Cristina Swiatowski - PR37520
Fica o reclamante intimado para, em dez dias, liquidar os pedidos de letras “b”, “e” e “h” (fl. 08), sob pena de arquivamento, nos termos do § 1º do art. 752-B, da CLT.

TRT-PR-24238-2007-013-09-00-2 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson de Jesus dos Santos Faria
Réu : CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV(S) : Jose Roberto Ramos de Almeida - PR42150

Fica a Executada intimada, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao depósito/comprovação do valor devido a título de Contribuição Previdenciária, conforme informado no verso da fl. 218 (R\$ 539,51), devidamente atualizado, sob pena de multa de 10%, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., e penhora.

TRT-PR-24650-2000-013-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldomiro Rocha
Réu : Irmaud Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

Fica o exequente intimado para, em dez dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-25432-2007-013-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Umlauf
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Jamef Transportes Ltda.
Santa Cruz Distribuidora Ltda.
Rota Segura Gerenciamento de Riscos
Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Olinto Filatro Fillipini - SP183449
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Jose Lucio Glomb - PR6838
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 197)

“... Tendo decorrido o prazo concedido à fl. 190 sem que o autor informasse o atual e correto endereço da reclamante Rota Segura, a 13ª Vara do Trabalho determina o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00, dispensadas, em face do declarado e requerido à fl. 21, item D (justiça gratuita). ...”

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 24/44 à parte autora, e procuração de fl. 23 mediante traslado.

TRT-PR-26708-1995-013-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odalio José da Silva
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Geraldo Renato Cadena Camara
Dorival Fernandes
Nelso Rodrigues
ADV(S) : Juliana Camila Morena Rodrigues - SC22707
Fica intimada a Executada Construtora Ambiente Ltda para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das custas de execução, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-27369-2007-013-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliano Rodrigues de Lima
Réu : Vicenzi Central de Monitoramento de Alarmes e Segurança Ltda. [ME]
Hargos Segurança Eletronica Integrada e Monitorada Ltda.
Transportadora Santa Felicidade Ltda.
Condomínio Edifício Villa Treviso
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Joel Henrique Melnik - PR19475
Gisele Fagundes Pereira - PR41346
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-27603-2007-013-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Luiz Tonial
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ivan Clementino - SP66509
Fica a primeira reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-28134-1996-013-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Luiz Gomes Vieira
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Ciência ao exequente do despacho de fl. 689:

“Inexistem as diferenças alegadas pelo Exequente na petição de fls. 687.
Excetudado o crédito de fl. 13.702,19, pago através da guia jun-

tada à fl. 685, restou um saldo de R\$ 26.394,65, representados por R\$ 12.698,62 liberados diretamente ao autor, R\$ 7.996,59 referente ao INSS do empregado, R\$ 4.765,98 do imposto de renda e R\$ 933,46 referentes aos honorários periciais a que foi condenado (item 6 - sentença de fls. 204/8). ...”

TRT-PR-28632-2007-013-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clarissa Felipe de Almeida
Réu : Tim Celular S.A.
Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Silvia Simone Tessaro - PR26750
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-30309-2007-013-09-00-6 (ACPg) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Indústrias Todeschini S.A.
Réu : Cristiane Aparecida Ribeiro (Espólio De)
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 64)

“... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por ESPÓLIO DE CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. ...”

TRT-PR-30432-1995-013-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra dos Reis
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
Castmetal Produtos Metalurgicos Ltda.
ADV(S) : Riccardo Bertotti - PR18979

Requeira a autora, em dez dias, o que entender de direito.

TRT-PR-32941-2007-013-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Henrique Farias da Silva
Réu : Rh Center Trabalho Temporário Ltda.
Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 207-211)

“... Ante o exposto, decide-se julgar EXTINTO o feito SEM análise do mérito, com espeque no artigo 267, IV e V, do CPC c/c art. 769 da CLT, nos termos constantes da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste. Custas pelo reclamante, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), dispensadas (Justiça Gratuita). ...”

TRT-PR-33850-2007-013-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Nobrega Pinheiro
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para querendo, apresentar contra-razões.

13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Zoni Nunes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00232-2000-014-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Ribeiro
Réu : Aratur Transportadora Turistica Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.
Fica o autor ciente também de que deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-00342-2006-014-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Carlos de Souza
Réu : Auto Center Morgan Ltda. [ME]
Morgan Car Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 141-157.

TRT-PR-99519-2006-014-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maeve Luciane Vicari
Réu : Bankboston Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Proferida decisão nos autos, conforme fls. 608-609, sendo julgado IMPROCEDENTES, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-00421-2007-014-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divina de Souza
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 114/117, tendo sido julgados IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00737-2007-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida Alfredo
Réu : Kings Reaturante Ltda.
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735
Fica ciente de que foi enviado Alvará para a CEF, em que consta a ré VMA COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA como favorecida. O valor deverá ser levantado para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-01074-2006-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Tulio Santos
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Providenciar a retirada da certidão de habilitação de Crédito da Massa Falida, em 5 dias.

TRT-PR-52399-2006-014-09-00-1 (PS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hiam Hamdar
Réu : Inácio José Rocha Pinto Jaleca
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Foi designada a data abaixo, para realização de leilão, referente aos bens penhorados nos autos supra.
Caso resulte negativo o primeiro leilão, o bem será levado novamente a leilão na segunda data.
Informamos, ainda, que a contagem do prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, iniciará no QUINTO dia após as datas designadas para realização do leilão, independentemente de intimação.

- Data do primeiro leilão: 21/10/2008 às 13:00 horas
- Data do segundo leilão: 21/10/2008 às 13:30 horas
Local do leilão: HOTEL DORAL TORRES, situado na Av. Mariano Torres, 951 - Curitiba/PR.
Leiloeiro oficial: Fernando Martins Serrano, fone 0800-707-9272

TRT-PR-52987-2006-014-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Julia Ferreti
Réu : Alri Restaurante Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Delcio Casagrande
Valentina Von Rogoschinn
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da terceira executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-02058-2007-014-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorival da Silva
Réu : Benapar Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 79, devendo apresentar o atual e completo endereço da parte executada, para prosseguimento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02114-2005-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Barbosa
Réu : E N A Prestadora de Serviços Industriais Ltda.
Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
Matec Engenharia e Construções Ltda.
Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - SP107950
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Foi apresentado Embargos a Execução pela TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02205-2008-014-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fábio Maurício Candido
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Gold Tower Informatica Ltda.
Team Work Informatica e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da 3ª reclamada (TEAM WORK INFORMÁTICA LTDA.), para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-53842-2005-014-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Regina Alves Borgo
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Cecília Lima Fernandes
Dilma Celia Fernandes Messina
ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643
Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço das reclamadas CECÍLIA LIMA e DILMA CELIA FERNANDES (atuais sócias da empresa executada - fls.172), para a devida intimação e prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls.174, último parágrafo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-03012-2007-014-09-00-4 (ACCS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Job Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Henrique Almada Lermen - RS65906
Fica ciente de que foi enviada guia de retirada à CEF para levantamento de valores. O valor deverá ser levantado para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-54345-2005-014-09-00-0 (PS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro José Alves Sobrinho
Réu : Pk Service Ltda.
Coan Alimentação & Serviços
ADV(S) : Luiz Fernando Dietrich - PR20899
Fica ciente de que há saldo a ser liberado à ré PK SERVICE LTDA, no valor de R\$ 515,00. O valor deverá ser levantado para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-03711-2003-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saturnino de Deus Franca
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcello de Souza Taques - PR32258

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl.343, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-54952-2005-014-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renata de Britto
Réu : A de Ataíde Filho & Cia Ltda.
Adalberto de Ataíde Filho
Alexandre Luiz de Ataíde
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Natalicio Vieira Umbelino - PR18500
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Fica suspensa a audiência designada à fl. 129. Anote-se. Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 5 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução.
Pagas, liberem-se a quem de direito.
Não pagas, prossiga-se com a execução, UTILIZANDO-SE O DEPÓSITO DE FL. 63 para quitação. O saldo será devolvido ao final. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras.

TRT-PR-04017-2005-014-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valeska Santos Gama Pivetta
Réu : CBCC Participações S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-04088-2005-014-09-00-5 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos da Silva Oliveira
Réu : Agilidade Central Recursos Humanos Ltda.

Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-55445-2001-014-09-00-0 (PS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Florides Susana Martins Bregola
Réu : Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.
Romano Antonio Zambon
Katia Regina de Mello Castanheira Zambon
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-55825-2005-014-09-00-8 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Alves dos Santos
Réu : Campo Belo Comércio de Carnes Ltda.
Isabel Cristina Denelevi
Jorge Luiz Dias
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-04831-2007-014-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jureni Catarina Dalmedico Martins
Réu : Fundação Criança Renal
Rejane de Paula Meneses
Zelita Maria Przywitowski
ADV(S) : Mariane Melillo Fontan - PR36787
Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Ademilson de Magalhaes - PR22229
"Diante da aceitação do perito em realizar a pericia, dê-se ciência às partes da data e horário designados para o início dos trabalhos. A reclamada deverá providenciar os documentos relacionados na petição supra, a fim de viabilizar os trabalhos do perito." PERÍCIA PARA O DIA 03/10/2008, ÀS 14H00MIN.

TRT-PR-04907-1999-014-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leopoldina Francisca de Almeida
Réu : Master do Paraná Doceria Ltda.
Clenilton de Araujo
Ines Maria Cou Nascimento
Lucines Maria Couto Nascimento
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Manifestar-se sobre a devolução da intimação, pela ECT, informando o atual e correto endereço da reclamada para a devolução da intimação e prosseguimento do feito.

TRT-PR-05142-2004-014-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Tadashi Remza
Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
Fernando Cotta Portella Filho
Sergio Honorio de Freitas Guimaraes Filho
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Sandra Regina Prado - PR14857
INTIMAÇÃO das reclamadas, condenadas solidárias, para quitação dos valores relativos ao INSS - R\$ 1.955,03, no prazo de 48 HORAS (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Valor atualizado até 31/08/2008. Os valores devem ser atualizados para a data do efetivo pagamento. Devem ainda comprovar o recolhimento do período no qual reconheceu-se o vínculo empregatício, conforme sentença fl. 174 e termo do INSS de fl. 258.

TRT-PR-05251-2007-014-09-00-9 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo Miranda dos Santos
Réu : Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-05714-2007-014-09-00-2 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Mota
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-05724-2008-014-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Amelia Czitorski
Réu : Academia Bio Planet Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada.

TRT-PR-06040-2008-014-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia de Oliveira Ferreira
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) juntados com a petição de fl.182-202 apresentado(s) pelo(a) parte autora.

TRT-PR-06092-2008-014-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gutenberg Alexandrino Graciano Lamego Silva
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Tv Tibagi Ltda.
Radio e Televisao Iguazu S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Às fls. 151/152 dos autos, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada. Examinada, o Juízo homologa a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta os efeitos jurídicos a que se destina. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Fica autorizado, desde já, o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos, diretamente na Secretaria, dispensando-se a renuneração dos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, dispensadas na forma da lei. Sendo certo que as mesmas serão devidamente atualizadas e cobradas ao primeiro réu em caso de inadimplemento. O reclamado responsável pelo acordo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução (art. 876, § ún. CLT).

TRT-PR-06115-2004-014-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Christine Pawlik de Melo
Réu : Banco Real S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
INTIMAÇÃO para o pagamento dos valores devidos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. TOTAL R\$ 6.621,46 (INSS). Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-06138-2006-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila da Costa
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-06226-1997-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Schinzel
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaupu Binacional
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-06294-2007-014-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Celestrina de Souza
Réu : Portal Grafica Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 38.692,51 - sendo: Principal R\$ 25.741,27; INSS Empregador R\$ 5.493,51; INSS Empregado R\$ 2.095,46; Honorários contábeis R\$ 1.000,00; Custas Processuais R\$ 556,73; Imposto de Renda R\$ 5.493,51. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-06302-2006-014-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Rene Lopes
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 988-998 apresentado(s) pelo(a) parte autora.

TRT-PR-06317-2006-014-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo de Andrade Fundao Guimaraes Mendes
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06348-2003-014-09-00-5 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Cezar Gonçalves
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
Telsul Serviços S.A.
ADV(S) : Fernando Schlieper - PR34960
Fica ciente de que foi enviada guia de retirada à CEF em que consta a ré TELSUL SERVIÇOS S.A. como favorecida. O valor deverá ser sacado para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-06413-2006-014-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Igor Roberto Saganski Loss
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860
Foi interposto Recurso Ordinário Adesivo pela parte contrária, poderá oferecer contra-razões no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06430-2002-014-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloi Fernandes Bevilacqua
Réu : Rmc Restaurantes Ltda.
Carlos Alberto Volaco Ferrao
Francisco Confessor Neto
ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826
Deverá a parte exequente apresentar bens passíveis de penhora, sendo que, em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI (é ônus da parte apresentar tal documento). O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-06447-2005-014-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Ciso Teixeira dos Santos
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.
Diamantino Joao Christofis
Carmen Lucia Padilha Christofis
ADV(S) : Zenice Mota Cardoso Pinto - PR19072
Carlos Henrique Machado - PR36547
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 5 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. ntimem-se.

TRT-PR-06483-2005-014-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Brugnerotto
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
Vilson José de Castro Gamborgi
Estela Marisa Lopes Gamborgi
Jovino Elso Perioro
Espólio de Nilson Periole (Representado Por Jovino Elso Periole)
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Jonny Paulo da Silva - PR27464
PARA O EXECUTADO VILSON JOSÉ DE CASTRO GAMBORGHI: A execução encontra-se garantida através da penhora de fl.763, podendo apresentar Impugnação à Execução/Embargos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.
PARA O AUTOR: Manifestar-se no prao de 10 dias, sobre o documento de fl. 775-781.

TRT-PR-06500-2005-014-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Bonfim
Réu : Vilanova Neto Engenharia Ltda.
Leonel Villanova Neto
Angela de Fatima Horbatnik Villanova
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, apresentando em 10 dias o atual e completo endereço da parte executada, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-06535-2005-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Regina Luiz
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Adrian Moreno - PR33698

Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos Declaratórios, dê-se vistas à parte contrária para manifestação, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-06651-2005-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Zanette Lopes
Réu : Transbank Seguranga e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-06745-2001-014-09-00-5 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Cruz Junior
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-06756-2007-014-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange Vieira de Paula Barreto
Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda.
Dsgr Projetos de Gerenciamento de Riscos No Transporte Multimodal de Cargas Ltda. (EPP)
Monytor Consultoria e Monitoramento Ltda.
Ncr Serviços Logísticos Ltda. [ME]
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

Intimem-se as rés para que, no prazo de 10 dias, forneçam o endereço atual da testemunha ARACELLI PEREIRA DE LIMA, diante da informação de fls. 798 v. da CP. O silêncio será considerado como desistência da oitiva da referida testemunha.

TRT-PR-06759-2000-014-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elon Clovis de Freitas
Réu : Centro de Cultura Italiana Paraná Santa Catarina
ADV(S) : Marino Galvao - PR22666

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-06911-1996-014-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Domingos
Réu : Alba Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-07008-2005-014-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Domingues
Réu : Gmf Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Anotar a CTPS do autor, sob pena de anotação pela secretaria e multa.

TRT-PR-07045-2005-014-09-00-1 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Silva Guimaraes
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Indefere-se a penhora dos veículos mencionados na fl. 128, tendo em vista que, além das anotações de alienação fiduciária, já constam outros bloqueios judiciais. Apresente a parte exequente, em 20 dias, outros bens passíveis de penhora para que seja dado prosseguimento à execução, tendo em vista que aquele penhorado no juízo deprecado não é suficiente para a garantia da execução.

TRT-PR-07225-2008-014-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderleia Trevisan da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.
ADV(S) : Saruze Thomazi - PR43586
Mauricio Chibinski - PR42221

Às reclamadas para manifestarem, no prazo comum de 05 dias, acerca do documento juntado pela reclamante, de fls. 278, em respeito à garantia Constitucional do Contraditório e do Devoluto Processo Legal (art. 5º, LIV e LV da CRFB/88).

TRT-PR-58302-2003-014-09-00-1 (PS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Abilhoa Junior
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Jose Meneses da Silva - PR11638

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto

de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-07507-2006-014-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Gomes da Silva Ferreira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 1148-1155 apresentado(s) pelo(a) parte autora.

TRT-PR-07510-1998-014-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Ovsiany
Réu : Sub Bat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
Maria Gizele Soares Cal
Sueli Beatriz Galvani Velho
Agostinho dos Santos Rodrigues Cal
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls. 516-517.

TRT-PR-07519-2002-014-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nageib Mamedio Bark
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Montenegro Antero - PR30352
Atendidos os requisitos legais, como tempestividade e preparo, foi admitido o recurso interposto e determinado o seu processamento, com a intimação da parte contrária, para posterior envio dos autos ao TRT.

TRT-PR-07559-2003-014-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Marcondes Ribas
Réu : Parastop Bar e Sallon Ltda.
Renato de Paula
Ittaumyr Lemberg
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Deverá a parte exequente apresentar bens passíveis de penhora, sendo que, em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI (é ônus da parte apresentar tal documento). O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-07624-2005-014-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ruth das Gracias Arruda
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Tendo em vista que o valor total da execução não se enquadra naqueles especificados como de "pequeno valor", nos termos da Lei Municipal n. 10235/2001, à exequente para apresentar as peças necessárias para a formação do Precatório, no prazo de 10 dias, sob pena de não encaminhamento do pedido ao TRT.

TRT-PR-07636-1998-014-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Torralvo
Réu : Construtora Elite Ltda.
Hans Wilfried Dyck
ADV(S) : Ivan Sergio Tascas - PR16215
Foi apresentado Impugnação à Sentença de Liquidação pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-07637-2005-014-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adroaldo Castanha
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Atendidos os requisitos legais, como tempestividade e preparo, foi admitido o recurso interposto e determinado o seu prosseguimento, com a intimação da parte contrária para contra-razões e posterior envio dos autos ao TRT.

TRT-PR-07691-2003-014-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Donizete Pereira da Motta
Réu : TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Osni Mayer - PR22584

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-07737-2007-014-09-00-1 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel da Silva de Oliveira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Hilgo Gonçalves Junior - PR36958
Designada pelo Dra. ANA PAULA FELIPPE ARCOVERDE DERGINT, pericia para dia 15.09.2008, às 09:00 horas para avaliação técnica do local do trabalho do autor a ser realizada na sede da reclamada, estabelecida nesta Capital na Rua 24 de maio, 765, Rebouças. Deverá a parte reclamada apresentar no dia da pericia, os documentos relacionados, eventualmente existentes, referentes aos anos trabalhados pelo autor na empresa: PPARA's - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LIT-CAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho,

PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Fornecer cópias das FISPQs - Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos ou Fichas de Emergência de todos os produtos químicos que eventualmente possam ter sido utilizados pelo autor em suas atividades profissionais na reclamada. Cópia de todas as fichas de entrega de EPI's e CA's (Certificados de Aprovação) dos mesmos. Cópia das fichas de treinamento realizados pelo reclamante.

TRT-PR-07760-2005-014-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Maria da Rocha
Réu : Formas Paraná Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
À autora para manifestar acerca dos comprovantes de depósito de fls. 120/123, no prazo de cinco dias e requerer o que entender de direito. O silêncio importará na quitação das parcelas vencidas do acordo homologado de fls. 112/113.

TRT-PR-07997-2003-014-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Cristiane Pereira Zeni
Réu : Radio e Televisao Iguacu S.A.
Editora O Estado do Paraná S.A.
Tv Tibagi Ltda.
Tv Cidade Ltda.
Tv Naipi Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens, EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 877.382,87 - sendo: Principal R\$ 564.802,50; INSS Rec. Vinc. R\$ 221.392,37; INSS Empregador R\$ 72.239,41; Honorários contábeis R\$ 1.801,34; Custas Processuais R\$15.409,41; Multa R\$ 1.737,84. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-08068-2007-014-09-00-5 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronoelton de Souza e Silva
Réu : Lourenco Neris da Silva
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-08190-2005-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Flores
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica o ciente de que foi enviada guia de retirada ao Banco do Brasil para levantamento de valores em que consta a ré como favorecida. O valor deverá ser sacado para posterior arquivamento dos autos.

TRT-PR-08262-2007-014-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Rodrigues de Souza
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
À exequente para apresentar contraminuta à Impugnação da executada, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-08562-2000-014-09-00-3 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jandyr Troynner Arruda
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
Diego Nunes Agostinho - PR42366
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-08584-2005-014-09-00-8 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leda Daiane da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatar Ribas - PR3484
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-09316-1999-014-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Correia
Réu : Caçaldos Beira Rio S.A.
ADV(S) : Zeli Benedetto - RS18532
Pagar os valores devidos à título de contribuição previdenciária e demais despesas processuais, no prazo de 48 horas (art. 880 caput CLT), sob pena de penhora (art. 883 CLT). TOTAL

R\$ 55.060,82 em 31/08/2008, sendo: INSS Empregador R\$ 36.436,73 e R\$ 9.935,59; INSS Empregado R\$ 3.504,82; Honorários Contábeis R\$ 1.615,36; Custas Processuais R\$ 3.556,42; Custas art. 789-a R\$ 11,90. Atualizar os valores para a data do pagamento.

TRT-PR-09816-2005-014-09-00-5 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlieto Alves dos Santos
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-10092-2008-014-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Ireneo
Réu : Antonio Olynick
ADV(S) : Ethelma Pesarini - PR43951
À parte embargante, para que, no prazo de 10 dias, apresente o atual e completo endereço da parte embargada para a devida intimação e prosseguimento do feito.

TRT-PR-10095-2005-014-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Ubiratan Lopes Junior
Réu : Camfer Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial à fl.179, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-10149-2006-014-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rivani de Oliveira Silva
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Vistas do laudo pericial fls. 379-388, pelo prazo sucessivo de 10 dias, sendo:
Para o autor até 18/09/2008
Para o reu de 19 a 29/09/2008

TRT-PR-10309-2003-014-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Ludes Rigo Madeira
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Jaime Linhares Neto - SC1559
Íntima-se a executada, através de seu procurador, para que deposite a importância indicada à disposição deste juízo, em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mando de penhora.

TRT-PR-10460-1999-014-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Antonio Barp
Réu : Farfus Scarant & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Vistas dos cálculos pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-10470-1995-014-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ulysses Alves Filho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Providenciar a retirada dos documentos apresentados, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10505-2004-014-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderlei Carlos da Silva
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-10571-2004-014-09-00-8 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cinira Maria Camargo Alves
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-10590-2006-014-09-00-6 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Luzia Alves
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatar Ribas - PR3484
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto

de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-10637-2008-014-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleiber Antonio Capellari (Interdição)
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Juarez Bortoli - PR16371
Com a ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a reclamatória (CLT art.844), após o prazo recursal. Custas pelo autor no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante recido, diretamente na secretaria da Vara.

TRT-PR-10641-2002-014-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Izidoro de Araujo
Réu : Unifix Indústria e Comércio de Fitas Adesivas Ltda.
Sylvio Augusto D'Alessandro Junior
Edinete do Rocio Araujo Arnas
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução apresentando, em 10 dias, o atual e completo endereço dos executados ou indicando meios frutíferos para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-10652-2006-014-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Guimarães Costa
Réu : A Martins Confeções
M C Martins Confeções
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Atendidos os requisitos legais, como tempestividade e preparo, foi admitido o recurso interposto e determinado o seu prosseguimento, com a intimação da parte contrária para contra-rações e posterior envio dos autos ao TRT.

TRT-PR-10738-2006-014-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Amancio Junior
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Fundação Erasmo de Rotterdam
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
ndefere-se a expedição de ofício à Receita Federal, pois é de conhecimento público que as pessoas jurídicas não apresentam a relação de seus bens nas suas declarações do IRPJ.Com relação à sucessão, deverá a parte exequente comprovar documentalmente suas alegações ou indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-10969-2005-014-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago de Oliveira Silva
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
Carlos Akihiko Koike
João Gerszevski
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Apresente o exequente, no prazo de vinte dias, o atual endereço aonde poderá ser encontrado o veículo que requer ver constrito.

TRT-PR-10990-2001-014-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acyr Camaroski
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-11095-2006-014-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Luiz Covaleski
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Para a homologação do acordo ora noticiado, deverá a parte executada regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração juntada anteriormente foi-lhe devolvida quando do desentranhamento de peças, face o acordo anterior. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-11112-2001-014-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelasio Nardelli
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Adilson de Castro Junior - PR18435
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 836/838, tendo sido julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-11126-2006-014-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Defante
Réu : Charles Baguette Comércio de Alimentação Ltda. (EPP)
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indetermina-

do.

TRT-PR-11192-2005-014-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Peres
Réu : Phi Incorporação de Imoveis Ltda.
José Ernesto Mion Guariza
Estado do Paraná
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente o atual endereço do segundo executado a fim de dar ciência da penhora ora realizada bem como para nomeação de depositário do bem.

TRT-PR-11238-2007-014-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Luiz Opieco
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Transporte de Valores
Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda.
Banco Itau S.A.
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020
Joao Leonel Antocheski - PR25730
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 630-645: "...decide a MMª 14ª Vara do Trabalho de Curitiba PR: rejeitar as preliminares suscitadas pelos réus; acolher a prescrição biennial suscitada em prejudicial de mérito, extinguindo o processo com o julgamento do mérito em relação às reclamadas PROTEGE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, PROVIG, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO BRADESCO S/A, devendo as mesmas serem excluídas do pólo passivo da presente demanda, com fulcro no artigo 267, I do CPC;

prosseguir a presente demanda em face da primeira reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, exclusivamente quanto aos mesmos pedidos formulados na RT 1106/2006; declarar prescritas as parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 24/01/01; e integrar na remuneração do autor os valores pagos a título de adicional de risco, a partir de dezembro/2002; pagar ao reclamante EMERSON LUIZ OPIECO as seguintes parcelas: a) Reflexos da integração em 13º salário, férias indenizadas acrescidas do terço legal e aviso prévio indenizado; b) horas extras e reflexos; As parcelas são devidas na forma da fundamentação retro, a qual faz parte integrante deste dispositivo, com as restrições e parâmetros daquela. Liquidação mediante cálculos, com incidência de juros e correção monetária conforme fundamentação retro.Custas pela reclamada no importe de R\$ 84,00 sobre R\$ 4.200,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Observe-se o constante acerca da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-11523-2000-014-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafaela Tavares Borba Rolim
Réu : Sulpave Sulparanaense de Vendas S/C
Worldlink S/C
José Luiz Medeiros Monclair
Luiz Fernando Baggio Monclar
Maria Emilia Baggio Monclar
Loric Probst
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
"Indefere-se a penhora dos veículos indicados na petição supra, tendo em vista que o de placas AEH-1316 consta alienação fiduciária e indicativo de roubo/furto e, o de placas AFV-0431 não está registrado em nome dos executados.Indefere-se o processamento do Agravo de Petição do executado Loric Probst, diante da não garantia da execução.Na fase executória, o juízo deve estar garantido para que possam ser admitidos os recursos interpostos, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º, c/c art. 884, ambos da CLT.Como salientado no despacho de fl. 320 (motivo do Agravo de Petição), o juízo estava garantido com a penhora do imóvel de fl. 181. Todavia, referida penhora foi levantada (fl.346). Os depósitos oriundos de bloqueio on line de fls. 172, 236 e 238, somada à eventual penhora do veículo pelo juízo deprecado (fl.324, penhora ainda não confirmada), não são suficientes para a garantia do juízo.Intime-se o executado Loric Probst."

TRT-PR-11541-2004-014-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemari Pelepk
Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Joana Darc Datola de Melo Sa
ADV(S) : Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11546-2006-014-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Cristina Fruet

Réu : Natter Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Orimar Crocetti de Freitas - PR27628
retirar a sua CTPS devidamente anotada por esta secretaria.

TRT-PR-11551-2007-014-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilde Teresa Panek
Réu : Metrosul Comercial de Veículos Ltda.
ADV(S) : Simone Alves de Freitas - PR40138
INTIMAÇÃO da reclamada para quitação dos valores relativos a diferença do INSS R\$ 227,96 (fls. 99-100), no prazo de 48 HORAS (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). Valor atualizado até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-11699-2000-014-09-00-5 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro da Silva Ramos
Réu : Promoparty Industrial Comercial e Distribuidora de Partes Automotivas e de Bicicletas Ltda.
Exteima Comercial Importadora e Exportadora de Pecas Automotivas Ltda.
Hollymark Administração e Participações Societárias Ltda.
Durval Garcia
Isidoro Rozenblum Trosman
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores. Fica ciente a parte autora também de que deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-11755-2002-014-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Diniz de Barros
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Cirro Ceccatto - PR11852
Moacyr Fachinello - PR18991
"Vistas às partes pelo prazo, sucessivo, de 10 dias" (fls.450/486). A iniciar pelo autor. Para a ré a contar de 18/09/2008.

TRT-PR-11830-1998-014-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosângela Gilda Rodrigues
Réu : Crer Clínica Conv Educ Reab P O Excepcional Ltda.
Centro de Reabilitação Ignes Schubert S/C Ltda.
Ignez Faustino Schuber
Roberto Henrique Andersen
Marilene Faustino
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Apresentar, o atual e completo endereço da 2ª, 3ª e 5ª executadas, para a devida citação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-11988-2002-014-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Crystiane Costa Lara
Réu : Positivo Informatica S.A.
Grafica e Editora Posigraf S.A.
Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) : Cristiane Ferraz Pias - PR29197
Francismery Mocchi - PR19513
"Vistas às partes, pelo prazo de 05 dias." (fls.485/487)

TRT-PR-12057-2004-014-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida de Oliveira
Réu : Boca Bendita Restaurante Ltda.
ADV(S) : Jose Halley de Assis Fernandes Suliano - PR35308
Apresentar Impugnação à Execução/Embargos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, mesmo não estando garantida a execução.

TRT-PR-12090-2008-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademar dos Santos Reis
Réu : Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda.
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Fabricio Zipperer - PR26381
Em razão da necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência inicial para a data de 06/10/2008, às 13h30min. Intime-se as partes. O autor através de seu procurador.

TRT-PR-12191-2005-014-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Maria Hamad Romanichem Otto
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
"... Vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias." (fls.739/799). A iniciar pela autora. Para a ré a contar de 15/09/2008.

TRT-PR-12350-2008-014-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloir Alexandre Delfino

Réu : Mili S.A.
Apelo Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
"...extingue-se o feito sem resolução do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos."

TRT-PR-12458-1997-014-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Diar de Lara
Réu : Alexia Comércio de Calçados Ltda.
Constantino Bezeruska
Sarita Ebert Bezeruska
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Manifeste-se a parte exequente, sobre a certidão negativa do Oficial de justiça, apresentando em 10 dias o atual e completo endereço da parte executada, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-12527-2006-014-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rapido Marcondes Passos
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
A I G Serviços de Transportes Ltda.
GJF Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Jbo Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441
À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 21v da CPE, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por prazo indeterminado.

TRT-PR-12721-1998-014-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandir Moura Ferreira
Réu : Santa Lucia Comercial de Alimentos Ltda.
Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Monsenhora Fast Grill Ltda.
Giovani Cherobim Crivelli
Pietro Cherobim Crivelli
Osvaldo Crivelli
Giselda Agottani Cheribim Crivelli
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Ao exequente, através de seu procurador, para comparecer na Secretaria da Vara e assinar o competente Auto de Depósito, observando-se as formalidades legais e de praxe.

TRT-PR-13701-2005-014-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Janitski
Réu : Avr Instrumental
ADV(S) : Karin Hasse - PR13788
INTIMAÇÃO para o pagamento dos valores devidos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 2.673,32 - sendo: INSS EMPREGADOR R\$ 1.571,18; INSS EMPREGADO R\$ 1.057,64; CUSTAS RS 44,50. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-13927-2004-014-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Casimirski
Réu : Casa de Repouso e Recuperacao Alamo Ramos Ltda.
Guilhermina de Fatima Alamo Ramos
Sarah Cristina Alamo Ramos
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-13960-2004-014-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio José Gomes
Réu : Tropicos Restaurantes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Rosângela Clara Soares - PR34476
Foi apresentado Embargos a Execução pela CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A., podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-14257-2008-014-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Cavalheiro
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381
Manifestar-se sobre a petição de fls.317-334 e de fls. 335-344, em 10 dias.

TRT-PR-14363-2008-014-09-00-1 (PS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jamil Wolf Neves
Réu : Espetinho Vira & Mexe Restaurante e Lanchonete Ltda.

ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
ADIA-SE a AUDIÊNCIA UNA-PS para o dia 24/10/2008 às 08:35 horas, mantidas as cominações legais. Comunicar a testemunha Glair dos Santos Bartolomeu.

Intimem-se as partes, sendo a parte reclamada no endereço ora fornecido.

TRT-PR-14553-2008-014-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre Ogg Gomes

Réu : E T Machado & Cia Ltda.

Ikran Antunes Machado

Vairan Antunes Machado

Geraldo Monteiro

ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Lipinski - PR43473

Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da 2ª reclamada (IKRAN ANTUNES MACHADO), para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-14813-2004-014-09-00-2 (RT)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisete Guirado dos Reis

Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-15198-1995-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luis Roberto Ast

Réu : Banco do Progresso S.A. (Massa Falida)

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Providenciar a retirada da certidão de habilitação de Crédito da Massa Falida, em 5 dias.

TRT-PR-15264-2008-014-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nelson Neves Camargo

Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Carlos Roberto Menosso - PR8632

HOMOLOGO o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas já apuradas, pela reclamada, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 05 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução.Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal até 05 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução (art. 876, § único da CLT).

TRT-PR-15845-2003-014-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lindomar Reis Lima

Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Foi apresentado Embargos a Execução pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15907-2008-014-09-00-2 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliel Paula Neves

Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.

Unilever Bestfoods Brasil Ltda.

ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora diretamente em Secretaria, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-15979-2000-014-09-00-2 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Osni Hornes Vicente

Réu : Robert Bosch Ltda.

ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717

INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 24.596,37 - sendo: Principal R\$ 19.899,64; INSS Empregador R\$ 3.221,59; Honorários contábeis R\$ 1.000,74; Custas Processuais R\$ 373,92; Multa R\$ 100,48. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-16041-2002-014-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Forlan Dario da Cunha

Réu : Efs Motos Ltda.

M2 First Multimarcas Com de Motocicletas Ltda.

ADV(S) : Mariane Melillo Fontan - PR36787

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-16441-2005-014-09-00-0 (RT) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudinei da Luz Silva

Réu : Ana Maria Maia Comércio de Pecas de Onibus Usadas

Ana Maria Maia

ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-16628-2004-014-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rudinei Cunha Pontes

Réu : Supermercado Superpao Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Manifestar-se sobre a petição de fls. 196-200, em 5 dias.

TRT-PR-16722-2003-014-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rafael Tomasi(Espólio De)

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

José Eduardo Todeschini

Roberto Eloi Todeschini

Plínio Augusto Todeschini

Joao Todeschini Neto

ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

Manifeste-se a parte exequente quanto às insurgências dos executados de fls. 430/ss, no prazo de 10 dias. Saliencia-se que já foi oficiado à 11ª VT de Curitiba, solicitando a reserva de valores (fls.422).

TRT-PR-16729-2006-014-09-00-5 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Irani Carlos Magno

Réu : Radio e Televisao Iguazu S.A.

Editora O Estado do Paraná S.A.

Tv Tibagi Ltda.

Tv Cidade Ltda.

Tv Naiipi Ltda.

ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Manifestar-se sobre a petição de fls. 564-566, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-16752-2005-014-09-00-9 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Roberto do Prado

Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Providenciar a retirada da CTPS, em 48 horas.

TRT-PR-16838-2006-014-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marina Julia Rosa de Oliveira

Réu : Rodrigo de Brito Nicolodi

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Manifestar-se sobre a petição de fl. 89—97, em 5 dias.

TRT-PR-16883-2005-014-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Sergio Fassina

Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural

ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Manifestar-se sobre a petição e fls. 288-310, em 5 dias.

TRT-PR-16966-2006-014-09-00-6 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andressa Severo André

Réu : Empremaq Máquinas Operatrizes Ltda.

ADV(S) : Vilson Stall - PR5623

Manifestar-se sobre a petição de fl. 75, em 2 dias.

TRT-PR-16986-1996-014-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Clarice Prado de Souza

Réu : Restaurante e Petiscaria Rei do Siri Ltda.

Geni Neves Simas

José Manoel Simas

ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581

Manifestar-se sobre a petição de fl. 245, em 10 dias.

TRT-PR-16999-2006-014-09-00-6 (RT)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Barbosa

Réu : Placas do Paraná S.A.

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-17111-2006-014-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cirsa Ferraz de Almeida

Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial

ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

INTIMAÇÃO da reclamada para quitação da diferença dos va-

lores relativos ao INSS R\$ 58,75 (fl. 186), no prazo de 48 HORAS (art. 880, caput, da CLT), sob pena de penhora de bens (art. 883, da CLT). Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). VALOR atualizado até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-17441-2006-014-09-00-8 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Izabel Oliveira dos Santos

Réu : Ricardo José Satriano

Angelita Graciela Leprevost de Medina Satriano

ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471

INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 60.768,07 - sendo: Principal R\$ 31.008,05; INSS Empregador R\$ 21,86; INSS Empregado R\$14,57; INSS R\$ 23.242,52; I.R. R\$ 3.036,00; Multa R\$ 1.528,61; Honorários contábeis R\$ 800,59; Custas Processuais R\$ 1.115,87. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-17832-2004-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Cesar Ferrelli Junior

Réu : Lussem Cargas e Encomendas Ltda. (ME)

Pluma Conforto e Turismo S.A.

Ana Lucia Marques

Fernando Kussen

ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Diante da garantia da execução com o depósito Judicial, conforme saldo à fl.204, poderá opor Impugnação à Execução (embargos) no prazo de 5 dias.

TRT-PR-17885-2001-014-09-00-9 (RT)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Felisbino Pereira

Réu : Plasticos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-17921-2000-014-09-00-3 (RT)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Samuel Inacio dos Santos

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Sebrae Paraná Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-18076-2002-014-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivonete de Oliveira Franco Roehr

Réu : Anderville Comércio de Vestuário e Armarinhos Ltda.

(Massa Falida)

ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Providenciar a retirada da certidão de habilitação de Crédito da Massa Falida, em 5 dias.

TRT-PR-18426-2006-014-09-00-7 (RT)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Doralice Gomes de Souza

Réu : Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Designada pelo Dr. Carlos Alberto Oliva , perícia para dia 19.09.2008, às 14:00 horas para avaliação técnica do local do trabalho do autor a ser realizada na sede da reclamada, localizada na Avenida São José, 738, Bairro Cajuru, CEP 80.050-350, nesta Capital. Informar ao perito se houve mudança no lay out de trabalho. Fica autorizado o perito a utilizar máquina forográfica por ocasião da perícia, como forma de fundamentação de seu laudo.

TRT-PR-18814-2001-014-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Afonso Kendrick dos Santos

Réu : H Stern Comércio e Indústria S.A.

ADV(S) : Carlos Alberto de Sotti Lopes - PR6006

Sergio Luiz Fernandes - PR10931

Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls.330/333, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18815-2003-014-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ademir Stapasola

Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial

Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Francisco Ferraz Batista - PR26297

Josemar Vidal de Oliveira - PR19466

Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 804/806, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18981-2007-014-09-00-0 (PS) - (15 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio dos Santos Trizote

Réu : Fifos Motel Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116

INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 2.329,31 - sendo: Principal R\$ 1.208,80; Juros Principal R\$ 157,13; INSS Empregador R\$ 424,13; Honorários contábeis R\$ 400,29; Custas Processuais R\$ 29,50; FGTS R\$ 109,46. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-19035-1999-014-09-00-0 (RT)

horas, sob pena de serem leiloados os bens penhorados nos autos. TOTAL R\$ 3.532,45 - sendo: PRINCIPAL R\$ 1.383,03; INSS EMPREGADOR R\$ 1.130,04; INSS EMPREGADO R\$ 469,61; HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 364,19; CUSTAS R\$ 185,58. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-20395-2003-014-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter da Costa Moraes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Atendidos os requisitos legais, como tempestividade e preparo, foi admitido o recurso interposto e determinado o seu processamento, com a intimação da parte contrária, para posterior envio dos autos ao TRT.

TRT-PR-20524-2004-014-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Mattuella
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADV(S) : Daniel Ferreira - PR22980
Oderci Jose Bega - PR14813
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls.342/343, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-20690-2006-014-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison dos Santos Barros
Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
Raphael Marcondes Karan - PR30375
Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls.125/126, tendo sido julgados os Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-20850-1997-014-09-00-0 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Valera
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-21219-2008-014-09-00-1 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme de Oliveira Mello
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Joao Paulo Lima Leoni - PR43060
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Em razão da necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência inicial para a data de 07/10/2008, às 13h30min. Intimem-se as partes. O autor através de seu procurador.

TRT-PR-21289-2008-014-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiane Cristina da Silva
Réu : Dayane Kelly Pinto
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
"Em razão da necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência, anteriormente designada, para a data de 07/10/2008, às 13h20min. Intimem-se as partes. O autor através de seu procurador."

TRT-PR-21329-2008-014-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano dos Santos Silva
Réu : Eletro Roma Ltda.
ADV(S) : Marilene Trevisan - PR6620
"Em razão da necessidade de readequação da pauta, adia-se a audiência, anteriormente designada, para a data de 07/10/2008, às 13h20min. Intimem-se as partes. O autor através de seu procurador."

TRT-PR-21588-2006-014-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alecu Conerado
Réu : Fratelli Caminhões Paraná Ltda.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fls..614-620 .

TRT-PR-21626-1997-014-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Antonio Alfredo
Réu : D Paschoal Comercial Automotiva Ltda.
ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-21848-2002-014-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aida Bogarin de Marincek
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Providenciar a retirada da certidão de habilitação de Crédito da Massa Falida, em 5 dias.

TRT-PR-22359-1997-014-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria da Conceição Amaral
Réu : Ginplast Indústria e Comércio de Plásticos
ADV(S) : Marcos Surugi de Siqueira - PR14533

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-22436-2008-014-09-00-9 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudelino Francisco do Nascimento
Réu : Rodofer Paineis e Cartazes Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
Considerando que a presente demanda enquadra-se no Procedimento Sumaríssimo e que não foi cumprido o disposto no art. 852-B, I da CLT, extingue-se o feito sem resolução do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados, devendo ser retirados na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-22451-2008-014-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz de França
Réu : Imperial Porte Sistemas de Segurança Ltda.
Import System Vigilância Ltda.
Taba Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-23607-2008-014-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Szolomicki
Réu : Emilio Romani S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Homologado o pedido de desistência da Ação formulado pela parte autora, portanto, extingue-se o feito sem resolução do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos, consoante o disposto no art. 267 do CPC, incisos VIII . Custas pelo embargante, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-23995-2008-014-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo de Souza Leal
Réu : Empresa de Aguas Pe da Serra Ltda.
ADV(S) : Marcia Regina Morselli - PR36609
DESPACHO FL. 26:"Substituíam-se os documentos originais (fls. de pgto - doc. 18, 19, 20 e 21) pelas cópias ora apresentadas, autorizando-se a devolução ao autor, mediante recibo."

TRT-PR-24025-2008-014-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilcio Aguiar Carvalho (Espólio De)
Réu : L L K Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-24524-2008-014-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Coitinho da Rosa
Réu : Noris Engel Olsen
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-24542-2008-014-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edgar Meins
Réu : Comércio de Carnes Assadas Espeto de Ouro Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-26539-1998-014-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Esmeralda Rodrigues Borosch
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-27910-1999-014-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo Oliveira Costa
Réu : Asr Construção Civil Ltda.
Irmãos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores. Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, PS/JT, alvará judicial para levantamento de valores disponíveis na conta vinculada do FGTS.

TRT-PR-28314-2007-014-09-00-5 (PS)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio de Oliveira
Réu : Contact Center Americas Assessoria em Marketing Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

Fica ciente que, foi(ram) enviada(s) Guia(s) de Retirada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou BANCO DO BRASIL, posto de serviço bancário na Avenida Vicente Machado 400, centro Curitiba-PR, para levantamento de valores.

TRT-PR-29188-1999-014-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davine Henrique Fernandes
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 12.490,00 - sendo: Principal R\$ 10.391,23; INSS Empregador R\$ 1.173,80; INSS Empregado R\$ 231,06; Honorários contábeis R\$ 600,44; Custas Processuais R\$ 93,47. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-29989-2007-014-09-00-1 (RT)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo David Pereira
Réu : Serzgraf Indústria Editora Grafica Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Diante do pedido em conjunto das partes, ADIA-SE a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 19.05.2009, às 14h25, mantidas as cominações legais.

Intimem-se.

TRT-PR-30355-1999-014-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adir Orlando Fialla
Réu : Slaviero Hotéis e Turismo Ltda.
Suporte Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 9.106,47 - sendo: Principal R\$ 5.588,36; INSS Empregador R\$ 1.067,80; INSS Empregado R\$ 469,61; Honorários contábeis R\$ 650,48; Honorários Assistenciais R\$ 1.177,83; Custas Processuais R\$ 152,39. Valores atualizados até 31/08/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-35951-2007-014-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rozilene Silva Monteiro
Réu : Joao Kolachak
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Em que pese a não configuração de fraude à execução da parte do Executado Alexander Christian Raff-Lehner, com relação a transação de compra e venda do Veículo VW Santana, placas AEU-4883, RENAVAM 81.247706-5, ocorrida em 13-06-2005, bem como tendo sido acolhidos os Embargos de Terceiro, MANIFESTE-SE o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao requerimento formulado pela embargante (petição supra). OBSERVE-SE que os autos principais encontram-se no TRT para julgamento do Agravo de Petição, sendo que tal liberação do bloqueio judicial com relação ao veículo deverá ser realizada naqueles autos. Caso o embargado concorde em tal liberação, há nestes autos, cópia do ofício ao DETRAN (fl. 45) solicitando-se a averbação da penhora, devendo ser relacionado no ofício para liberação da penhora o número dos autos principais, nos mesmos moldes de fl. 45.

TRT-PR-38049-2007-014-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Augusto Louro de Oliveira
Réu : Medicalway Equipamentos Medicos Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
A execução encontra-se garantida por valores bloqueados via bacen, podendo apresentar Impugnação à Execução (Embarcos) no prazo de 5 dias, querendo.

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-05178-2000-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otavio Fernando Araujo
Réu : Nilso Otavio Monteiro Confecções
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Carga : 01849414 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05211-2004-014-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton do Espirito Santo
Réu : Auto Socorro Chaves Ltda.
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Carga : 01778608 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06654-2006-014-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rozel Rosa
Réu : Reci plac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Para Indústria Plastica Ltda.
Domingos & Torres Ltda. (ME)
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Carga : 01706730 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06670-2006-014-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Barboza
Réu : Reci plac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Para Indústria Plastica Ltda.
Domingos & Torres Ltda. (ME)
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Carga : 01706729 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06978-2002-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Julio Sado
Réu : Indústrias de Alianças Arnaldo Frankel Ltda.
Indústrias Frankel Sr Ltda. (EPP) (Massa Falida)
Phypo Indústria e Comércio Ltda.
Pithon Indústria e Comércio Ltda.
Dirce Capell Smerine
Saula Smerine
Rodrigo Sampil Frankel
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Carga : 01704645 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09189-2008-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Ribas First
Réu : Farmacia e Drograria Nissei Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Carga : 01822343 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11357-2008-014-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Barbosa da Silva
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
Carga : 01832337 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria

ria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11387-2005-014-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Eduardo Kluppel
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Jacqueline Pierri - PR12095
Carga : 01723621 Data da Carga: 04/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11742-2003-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Valdir Miretki
Réu : Astemaq Comercial e Técnica de Ferramentas Elétricas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Carga : 01805263 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12159-2006-014-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Oliveira da Silva
Réu : Condomínio Portal do Lago Lojas
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga : 01722899 Data da Carga: 04/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15715-2008-014-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciani Cristini Tiago Seroiska
Réu : Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga : 01849007 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16957-2005-014-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evaldo Zacarias Gonçalves
Réu : New Holland Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Carga : 01806601 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18992-2005-014-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Iraci Martins
Réu : Lojas Bettega Ltda.
Phg Comércio de Presentes Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Carga : 01860134 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20738-2004-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro Botelho Bianchini
Réu : Multilink Sistemas Eletrônicos e Automacao Predial Ltda.
Masterlink Automacao Predial Ltda.
Zundir José Buzzi Junior
Joao Carlos de Lima
Fabio Ferla
ADV(S) : Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior - PR36471
Carga : 01794219 Data da Carga: 13/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21101-2004-014-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilmar Siqueira
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga : 01831711 Data da Carga: 18/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21688-1998-014-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanete Josefa de Lima
Réu : Restaurante Tocade Ltda.
Ilca Teresinha Lira
Felipe Lira Abdou
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
Carga : 01607451 Data da Carga: 21/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25541-1992-014-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Palmira Rodrigues Magalhaes
Réu : Alimentosul Comércio de Refeições Ltda.
Shirley Terezinha Izidoro
Herllon Antony Izidoro
Carlos Antonio Izidoro
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Carga : 01821909 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26046-1998-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Edí Arantes de Oliveira
Réu : Sel Herz Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Claudio Marcelo Baiak - PR29241
Carga : 01848064 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26175-2007-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Sociedade de Ensino Tecnico Ensitac Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Carga : 01836275 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-33042-1996-014-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adrialdo Lima da Cruz
Réu : Lmp Restaurante Ltda.
Persio de Abreu Abilhoa
Angelys de Abreu Abilhoa
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Carga : 01821414 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00162-2008

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM PAUTA, DEVENDO SER DADA CIENCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

TRT-PR-09975-2008-016-09-00-5-ACPg-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Tecno Service Tecnologia em Serviços Ltda.
Réu - Thiago Alves de Oliveira
ADV(S) - Fabiane Queiroz de Oliveira - PR40314
Data da audiência- 30-09-2008 Hora- 13-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta.
2. Após, notifique-se a parte consignada, por intermédio de

Oficial de Justiça, na pessoa da Sra. Leonina Aparecida de Oliveira, mãe do empregado, para que compareça à audiência a fim de receber a importância depositada ou apresentar sua contestação, nos termos do artigo 894 do CPC.
3. Dê-se ciência ao consignante, na pessoa de seu procurador legal.
4. Intimem-se.

TRT-PR-14841-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilmar Caron Pinto
Réu - Banco Sudameris Brasil S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda.
ADV(S) - Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 13-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Retifiquem-se a atuação e os demais registros, consignando no pólo passivo da relação processual como 1º ré, BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., como 2º ré, BANCO ABN AMRO REAL S.A., e como 3º ré, PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., conforme fls. 28.
2. Incluem-se os autos em pauta.
3. Notifiquem-se as reclamadas.
4. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador.

TRT-PR-15593-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edina Almeida Moraes
Réu - Gran Sapore Br Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Anote-se.
2. Incluem-se os autos em pauta para audiência conciliatória.
3. Notifiquem-se as rés.
4. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador legal.

TRT-PR-17781-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Nunes Soares
Réu - Luciana Bernadete de Souza
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Alceu de Campos Natal Neto - PR26018
Data da audiência- 06-11-2008 Hora- 14-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-17925-2008-016-09-00-1-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ilso Sebastião Schwartz
Réu - Hélio José Roecker
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência- 04-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-17927-2008-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Katia do Nascimento
Réu - Stillo S Transporte Escolar
ADV(S) - Shirley Terezinha Bonfim - PR18667
Data da audiência- 05-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-18633-2008-016-09-00-6-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alexandro Scariot
Réu - Supra Engenharia e Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Moacir Jose Barancelli - PR14740
Data da audiência- 10-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento

do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-18730-2008-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Florentino da Silva
Réu - Morsch Araujo Engenharia Ltda.
ADV(S) - Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência- 06-11-2008 Hora- 14-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Retifique-se a inicial e a contra-fé para constar o correto valor atribuído à causa- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
2. Incluem-se os autos em pauta para audiência inaugural.
3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-se cópia da inicial e da emenda de fl. 63.
4. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa do seu procurador.

TRT-PR-19032-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luzinete Aparecida de Andrade Silva
Réu - D Borcath Hoteleira Ltda.
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 15-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta.
2. Notifique-se a reclamada.
3. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador.

TRT-PR-19132-2008-016-09-00-7-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leonardo Roxo Nascimento
Réu - Claudio Piovesana
Estrela do Oriente Cargo Express Ltda.
ADV(S) - Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência- 11-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19168-2008-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elton Israel Cardoso
Réu - Villarino Transportes Ltda.
Expresso Jundiá São Paulo Ltda.
ADV(S) - Edson Santos Martins - PR18448
Data da audiência- 12-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19406-2008-016-09-00-8-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edna Batista de Campos Gomes
Réu - Lucimara Gomes Baggio
Heron Catta Preta Gomes de Araujo
ADV(S) - François Youssef Daou - PR39492
Data da audiência- 03-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19658-2008-016-09-00-7-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria José Teixeira de Franca
Réu - Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 19-11-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19714-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Rosana Marques Lopes
Réu - S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-19803-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Graziela de Camargo
Réu - Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 14-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-19850-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Celso da Silva de Lima
Réu - Car Park II Estacionamentos Ltda.
ADV(S) - Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 14-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-19872-2008-016-09-00-3-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge Luiz Ribeiro
Réu - Maflow do Brasil Ltda.
ADV(S) - Alexandre Chemim - PR26126
Data da audiência- 27-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-19880-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Oliveira
Réu - Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) - Darlan Rodrigues Bittencourt - PR22780
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-19925-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Camila Cristine Caloi
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 14-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-19962-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lazaro Gonçalves Torres Filho
Réu - Resinas Yser Ltda.
ADV(S) - Gabriel Yared Forte - PR42410
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 14-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-19969-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Simone Maria Prestes da Silva
Réu - WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-20104-2008-016-09-00-2-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sérgio Silveira Nunes

Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência- 18-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21204-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Pedro Flavio de Lima
Réu - Highsound Comércio e Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) - Antonio Silva de Paulo - PR18132
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21386-2008-016-09-00-5-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rafael Sarturi Feijó (Menor)
Réu - Schering do Brasil Quimica e Farmaceutica Ltda.
Bayer S.A.
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência- 06-11-2008 Hora- 15-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta para audiência conciliatória.
2. Notifiquem-se as rés.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador legal.

TRT-PR-21445-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniel Barbosa de Souza
Réu - Foggiatto Sinalizacao Corporativa Ltda.
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21488-2008-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gisele da Silva Ricardo
Réu - Luciano Chizini e Chemin & Advogados Associados S-C
ADV(S) - Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Data da audiência- 16-10-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21500-2008-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nilson dos Santos Souza
Réu - Via Serviços Integrados Ltda.
ADV(S) - Anderson Daniel Moser - PR38505
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21512-2008-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Dalton Luiz Dombeck
Réu - De Sangosse Agroquimica Ltda.
ADV(S) - Carlos Antonio Vargas - PR29290
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21594-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosiane Liegel Kato
Réu - Freedom Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) - Alexander Campos de Lima - PR31583
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 15-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à

parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21655-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Renato Ordilei de Lima
Réu - TV Independência S.A.
ADV(S) - Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21683-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Angelita Cacicano
Réu - Microtel Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 16-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21765-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauro José Fabrin
Réu - Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 16-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21774-2008-016-09-00-6-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Reginaldo Helio Vaudan
Réu - Buffet Vilarigão Ltda.
ADV(S) - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência- 19-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21808-2008-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Zilma Nauck de Lima
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta para audiência conciliatória.
2. Notifique-se o reclamado.
3. Ainda, dê-se ciência à parte reclamada de que a parte autora juntou a declaração de inexistência de Comissão de Conciliação Prévia da categoria, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, quando da apresentação da peça contestória.
4. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador legal, dando ciência da data designada para a sessão neste Juízo.

TRT-PR-21815-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sueme Francieli Cordeiro Salvatierra
Réu - Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21858-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marco Antonio Alves dos Santos
Réu - Planservice Terceirização de Serviços Ltda.
Paraná Esporte
ADV(S) - Gabriel Yared Forte - PR42410
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-21870-2008-016-09-00-4-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge Luiz Ribas Santos
Réu - EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Roque Porfírio - PR17838
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22028-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Willian Cristiano Ferreira Ribas
Réu - Associação Paranaense de Educação Esportiva e Social Match Point Promoções e Participações Ltda.
Tres Marias Clube de Campo
Clube Curitibaano
ADV(S) - Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 15-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22040-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neide Teobalda Moletta
Réu - Matel Indústria Hoteleira Ltda.
ADV(S) - Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22048-2008-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joelson Cardoso Bratz
Réu - Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - Vania Regina Gasparello Braga Agassi - PR10718
Data da audiência- 20-11-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-22058-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Danubia França dos Santos
Réu - Luis Carlos Budnievski [ME]
Emilia Budnievski [ME]
Luis Carlos Budnievski
Emilia Budnievski
ADV(S) - Cledebal Atila de Almeida - PR33352
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22113-2008-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jamye Alves Ribeiro
Réu - Gel Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Data da audiência- 29-09-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22144-2008-016-09-00-9-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daiane Caroline de Andrade
Réu - Rocha de Cristo Instituto Empresarial Ltda.
ADV(S) - Jeferson Luiz Lucaski - PR25888
Data da audiência- 04-12-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-22200-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Cesas Peixoto
Réu - Festpan Produtos Para Pnificação Ltda.
ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629

Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 13-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22205-2008-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nereu da Silva Cordeiro
Réu - Indústria Metalúrgica Fort Ltda. (Massa Falida)
Original Escapamento Automotivo Ltda.
ADV(S) - Vital Cassol da Rocha - PR19765
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 13-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22290-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alan Brehmer
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Caroline Inaba - PR39732
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 13-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22303-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ana Carolina Horevitch Leite
Réu - Markoeleto Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 13-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22392-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Ribeiro Diniz
Réu - Clube Curitibaano
ADV(S) - Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 13-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22407-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Priscila Cardozo dos Santos
Réu - Condor Super Center Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 13-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22421-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Crizeida de Andrade
Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22452-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosana de Fatima Cicilinski
Réu - InterClean Tecnologia em Serviços S-C Ltda.
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22468-2008-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Francisco da Silva
Réu - Cresus de Coutinho Camargo
Cresus Aurelio Wagner Camargo
Jockey Club do Paraná
ADV(S) - Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-25

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22543-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Miguel Abraão de Freitas
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22564-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Geraldo José de Oliveira
Réu - J Macedo S.A
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) - Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22581-2008-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilii de Andrade
Réu - Look Engenharia e Segurança
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22645-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eliane Brime
Réu - Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) - Joao Ribeiro de Loyola Neto - SC23656
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22659-2008-016-09-00-9-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Silvio Cesar de Camargo
Réu - Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) - Maria de Fatima Silveira Cesconetto - PR36409
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22676-2008-016-09-00-6-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rodrigo Szymanski Braz
Réu - Construtora Zhene Ltda.
ADV(S) - Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Data da audiência- 29-10-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-22738-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sebastião Quirino de Araújo
Réu - Cootracarga Cooperativa de Trabalhadores Autonomos ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) - Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22744-2008-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Roberto da Silva
Réu - Bmes Gestao de Tributos S-C Ltda.
ADV(S) - Ivan Kruger - PR22795
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local

acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22763-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ulisses Hatschbach
Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 14-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22824-2008-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sonia Joselia Fernandes
Réu - Lucia Carla Tamura Ferrazzi Achy
Condomínio Centro Comercial Portal do Sol
ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22827-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juliano Oliveira Martins
Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) - Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-22891-2008-016-09-00-7-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Everton Alceu Gadolfi
Réu - Euro Montagens Ltda.
ADV(S) - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Data da audiência- 14-10-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-22944-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edina Borges Ribeiro
Réu - Pentasul Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) - Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23017-2008-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lourival Poles dos Santos
Réu - Life Serviços Graficos Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Data da audiência- 22-09-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23044-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edemar Meimes
Réu - S K Baibich & Cia Ltda.
ADV(S) - Jose Vargas Sobrinho Junior - PR42757
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23267-2008-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizete Soares da Silva
Réu - Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23313-2008-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauro Sergio Ribeiro
Réu - URBUS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) - Mauricio Galeb - PR18827
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23363-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marisa Elias Ferreira
Réu - Carames & Penido Ltda.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23426-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Raquel Santos Torres
Réu - GR S.A.
ADV(S) - Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23442-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lenir Torres
Réu - Dayllon e Oliveira Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) - Ronald Silka de Almeida - PR14232
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23446-2008-016-09-00-4-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lidia dos Santos
Réu - Cacilda Portela de Albuquerque (Espólio De)
ADV(S) - Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência- 22-10-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
1. Incluem-se os autos em pauta para audiência.
2. Notifique-se a reclamada por intermédio de Oficial de Justiça, devendo ser encaminhada a cópia da petição inicial e da petição de fls. 19. Deverá ser alertado o servidor a quem for distribuída a diligência, de que deverá constatar se o Sr. José Lorival P. de Albuquerque realmente detém legitimidade para representar o Espólio de Cacilda Portela de Albuquerque, emitindo certidão a respeito.
3. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-23450-2008-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lilian Regina de Souza
Réu - Grein Basso e Cia Ltda.
Clínica Imax
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 15-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23512-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos de Goes Telles Cobra
Réu - Transportadora Plimor Ltda.
ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23559-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - José Rubens Mauricio
Réu - Benevento Comércio Importação e Exportação de Bens e Serviços Ltda.
BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) - Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23584-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilza de Fatima Carvalho Teixeira
Réu - Stedile Perboni & Cia. Ltda.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23592-2008-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Almeida da Silva
Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23619-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edda Hegenberg
Réu - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADV(S) - Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23634-2008-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Emerson Luiz Pereira
Réu - Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23659-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cristiane Koslinski
Réu - Satco Trading S.A.
Café Jubileu Ltda.
Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda.
Diana Comércio de Cafés e Açúcar Ltda.
ADV(S) - Waldir Leske - PR11587
Data da audiência- 06-10-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23685-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizangela de Oliveira Pinto
Réu - Takeuchi & Namba Ltda. (ME)
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 13-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23743-2008-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Oneide Lourenço
Réu - Multipla Terceirização Ltda.
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 04-12-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.

Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23758-2008-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Aurelio Paulo Laurindo
Réu - Cartrom Embalagens Ltda.
ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 15-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23854-2008-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amancio Martínez Milto Neto
Réu - Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Jsl Editora de Publicações Periódicas Ltda.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 15-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-23914-2008-016-09-00-0-ACPg-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Viação do Sul Ltda.
Réu - Amadeu Meira de Castro
ADV(S) - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Data da audiência- 23-09-2008 Hora- 13-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta.
2. Após, notifique-se o consignado para que compareça à audiência a fim de receber a importância depositada ou apresentar sua contestação, nos termos do artigo 894 do CPC.
3. Dê-se ciência ao consignante, na pessoa de seu procurador legal.
4. Intimem-se.

TRT-PR-24020-2008-016-09-00-8-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Gonçalves
Réu - Wm & M Engenharia e Consultoria Ltda.
ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Data da audiência- 24-11-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo.
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-24045-2008-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fernando Roberto Brenner Costa Delai
Réu - Infkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.
Farmacia e Drogeria Nissei Ltda.
ADV(S) - Jose Valter Rodrigues - PR15319
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Nada a apreciar quanto ao informado na petição de fls. 40, uma vez que a representação processual da 1ª reclamada ainda não está regular, considerando que esta sequer foi citada.
2. Incluem-se os autos em pauta para audiência conciliatória.
3. Notifiquem-se as rés, encaminhando a cópia da peça de ingresso, bem como da emenda à inicial de fls. 142.
4. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador legal.
5. Intimem-se.

TRT-PR-24059-2008-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neuci Ferreira de Sales
Réu - Fabripao Alimentos Ltda.
Panificio Brunet Ltda.
ADV(S) - Jorge Augusto Penso - PR45003
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 13-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-24067-2008-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Augusto da Silva
Réu - Taicum Comércio Varejista de Sushi Ltda.

ADV(S) - Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 13-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-24085-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdirene de Eva Anastacio Dias
Réu - Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda.
Inpi Instituto Nacional de Propriedade Industrial
ADV(S) - Washington Luiz da Silva - PR17065
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-24096-2008-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amorithy Heitor Chaves Pinto
Réu - Vivo S.A.
ADV(S) - Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 13-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-24256-2008-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizabeth Hidemi Otami
Réu - Organização Medica Clinihauer Ltda.
ADV(S) - Izaura Dias Moreira - PR42317
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 15-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Em sede de antecipação de tutela a autora requer o reconhecimento de ser efetivamente dirigente sindical e pleiteia a sua reintegração no emprego.
2. O artigo 273 do CPC, visando amenizar os efeitos da natural demora na solução regular dos processos, autorizou o Poder Judiciário a antecipar os efeitos da tutela postulada no mérito, desde que exista prova inequívoca e o juízo se convença da verossimilhança da alegação e- a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.
3. A hipótese em exame não autoriza a antecipação de tutela, pois, trata-se de medida excepcional e não se encontram presentes os requisitos autorizados da mesma.
4. Indefere-se, portanto, o pretendido pela parte autora no que pertine à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
5. Incluem-se os autos em pauta para audiência inaugural.
6. Notifique-se a reclamada.
7. Intime-se a parte autora do teor da presente decisão, bem como da data designada para a sessão.

TRT-PR-24679-2008-016-09-00-4-ACOB-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ciro Campos
Réu - Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta para audiência conciliatória.
2. Notifique-se a ré.
3. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador legal.
4. Intime-se.

TRT-PR-24709-2008-016-09-00-2-ADIV-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Ines Sousa Resende
Réu - PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marianne Saraiva Lima - PR37076
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 16-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta para audiência conciliatória.
2. Notifiquem-se os réus.
3. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador legal.
4. Intime-se.

TRT-PR-28754-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Leopoldo Roberto Fernandes
Réu - Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) - Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 13-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Incluem-se os autos em pauta para audiência inaugural.
2. Notifique-se a reclamada.
3. Dê-se ciência à parte autora, na pessoa de seu procurador.

TRT-PR-34591-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jurandir Angelo Agustinho
Réu - Helvécio Santos (Espólio De)
ADV(S) - Edegard Alves da Rocha Júnior - PR38659
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-40
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.

TRT-PR-37379-2007-016-09-00-4-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Reinaldo Ramos de Avelar
Réu - Swedish Match do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Data da audiência- 13-10-2008 Hora- 14-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
1. Oficie-se ao PAB-JT da CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 68, devendo ser colocado à disposição deste Juízo.
2. Incluem-se os autos em pauta para audiência inaugural.
3. Dê-se ciência às partes, na pessoa dos seus procuradores.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00170-2008

A Doutora Janete do Amarante, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-intimando-citando os réus abaixo descritos, no prazo de 20 (vinte) dias, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo relacionados deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-52070-2005-016-09-00-2-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jociane Fagundes Janoski
Réu(s) - Lilian Inacio Costa (FI)
INTIMADO(S) - Lilian Inacio Costa (FI) - (RÉU - 1)
Fica Vossa Senhoria ciente dos bloqueios realizados em suas contas-correntes e da transferência de valores à disposição deste Juízo (R\$ 11,09 em 20-03-2007, R\$ 13,34 em 18-04-2007, R\$ 15,77 em 14-05-2007, R\$ 15,22 em 15-05-2007, R\$ 56,05 em 14-06-2007 e R\$ 64,07 em 15-06-2007), bem como fica intimada para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-52721-2006-016-09-00-5-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cristiane Teixeira de Paula
Réu(s) - Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
INTIMADO(S) - Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda. - (RÉU - 1)
- CNPJ- 81.260.978-0001-94
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 18.823,68 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-52839-2003-016-09-00-0-PS-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wilson de Lira
Réu(s) - Editora Grafica Boa Cor Ltda.
Celia Cristina Soaes Rubini
INTIMADO(S) - Celia Cristina Soaes Rubini - (RÉU - 2) - CPF- 852.756.899-34
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 6.491,68 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de pe-

nhora de bens.

TRT-PR-02976-2008-016-09-00-9-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sandra Mara de Lima

Réu(s) - Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.

Detran Departamento de Trânsito do Paraná

INTIMADO(S) - Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 00.585.155-0001-37

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante. Cópia do inteiro teor da sentença encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara e no "site" www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05927-2005-016-09-00-5-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Luis Henrique Rodrigues Siqueira

Réu(s) - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.

Ronaldo Polessi

Tania Regina Dias Polessi

INTIMADO(S) - Ronaldo Polessi - (RÉU - 2) - CPF- 876.363.368-04

Tania Regina Dias Polessi - (RÉU - 3) - CPF- 718.742.679-87
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 62.824,04 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-06525-2000-016-09-00-3-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Brasil Carlos Correa de Almeida

Réu(s) - Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.

Condomínio Edifício Chacara Graciosa

Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.

Bruno Cichon Neto

Anaximandro Alves Cogo

INTIMADO(S) - Anaximandro Alves Cogo - (RÉU - 5) - CPF- 643.658.329-72

Bruno Cichon Neto - (RÉU - 4) - CPF- 019.178.079-02

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 49.036,34 (quarenta e nove mil, trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-06565-2001-016-09-00-6-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sebastiao Pinheiro

Réu(s) - Resgate Vigilância S-C Ltda.

Thunder Portaria e Limpeza S-C Ltda.

Kwikasair Cargas Expressas S.A.(Recuperação Judicial)

Luiz Cordeiro

Giovanni de Oliveira Cordeiro

INTIMADO(S) - Thunder Portaria e Limpeza S-C Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ- 03.028.942-0001-76

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 13.028,19 (treze mil, vinte e oito reais e dezenove centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-07746-2006-016-09-00-4-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - José Aparecido dos Santos da Silva

Réu(s) - J Lair de Souza & Almeida Ltda.

Mainhouse Construções Civis Ltda.

INTIMADO(S) - J Lair de Souza & Almeida Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 04.502.507-0001-02

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 31.265,62 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-08602-2004-016-09-00-3-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Nilson Martins de Oliveira

Réu(s) - Sentinela Vigilância S-C Ltda.

Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.

José Antônio Simões

Jefferson Simões

Gleicio Marcio Simões

Kelly Regina Simões

INTIMADO(S) - Gleicio Marcio Simões - (RÉU - 5) - CPF- 877.745.779-04

Kelly Regina Simões - (RÉU - 6) - CPF- 030.164.509-41

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 1.448,35 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-14270-2006-016-09-00-8-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Alexandre Liachi Sobrinho

Réu(s) - Alcione da Cunha [ME]

INTIMADO(S) - Alcione da Cunha [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ- 84.899.061-0001-22

Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá anotar a CTPS da parte autora, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-16383-2000-016-09-00-2-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dirceu Brito

Réu(s) - Guaira Pneus Ltda.

Geraldo Gonçalves de Souza Filho

Lider Serconeke de Souza

Indústria Mecânica Radial Ltda.

Pneuway Comércio de Pneus Ltda.

A S Souza Comércio de Pneus - EPP

INTIMADO(S) - Guaira Pneus Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 76.610.898-0001-81

Pneuway Comércio de Pneus Ltda. - (RÉU - 5) - CNPJ- 80.528.748-0001-09

Fica a 5ª ré Pneuway Comércio de Pneus Ltda. citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 1.123,95 (um mil, cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

Fica a 1ª ré Guaira Pneus Ltda. ciente da penhora realizada em numerário na sua conta corrente junto ao BANCO SAFRA S.A. no valor de R\$ 220,15 (duzentos e vinte reais e quinze centavos), já transferido para este Juízo na data de 15-05-2003, e dos valores de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), penhorados diretamente no caixa da executada, e depositados, respectivamente, nos dias 08-06-2004 e 02-07-2004

TRT-PR-21508-2005-016-09-00-0-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Gisele Cristina dos Santos

Réu(s) - Nova Jerusalém Materiais de Construção Ltda. [ME]

INTIMADO(S) - Nova Jerusalém Materiais de Construção Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ- 01.987.863-0001-67

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 11.482,38 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-21538-2003-016-09-00-5-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Pedro da Silva

Réu(s) - Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.

Hcc Hospital de Cardiologia de Curitiba Ltda.

João Carlos Espindula Leinig

Joao Nassif

José Maria Magalhaes

INTIMADO(S) - Joao Nassif - (RÉU - 4) - CPF- 000.311.519-49

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 8.441,15 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-25551-1999-016-09-00-6-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Izabel Aparecida de Padua

Réu(s) - Comércio de Capotas Fabiane Ltda.

Adinir Ramalho

Celina Milack Ramalho

Antonio Gonçalves de Castro

Fabiane Mara Dornbusch

INTIMADO(S) - Fabiane Mara Dornbusch - (RÉU - 5) - CPF- 756.002.429-72

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 26.419,83 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-30622-1996-016-09-00-0-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Lenir Rodrigues dos Santos Oliveira

Réu(s) - Gma Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.

Gladstone Honorio de Almeida Filho

Maria Helena Arciprete Honorio de Almeida

Rodrigo Otavio Arciprete Honorio de Almeida

André Otavio Arciprete Honorio de Almeida

INTIMADO(S) - André Otavio Arciprete Honorio de Almeida - (RÉU - 5) - CPF- 922.741.709-59

Maria Helena Arciprete Honorio de Almeida - (RÉU - 3) - CPF- 503.876.189-53

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução no valor total de R\$ 15.817,35 (quinze mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-33414-1997-016-09-00-3-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Roberto Carlos Strobel

Réu(s) - Desentupidora Curitiba Ltda. (ME)

Daniel Zanardi

Maria da Graça Vêras

INTIMADO(S) - Daniel Zanardi - (RÉU - 2) - CPF- 233.004.349-04

Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor total de R\$ 27.364,02 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), atualizado até 31-08-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-36448-2007-016-09-00-2-RT-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Cristiane Machado dos Santos

Réu(s) - Elimtec Administração de Serviços Ltda.

Radio e Televisao Educativa do Paraná

INTIMADO(S) - Elimtec Administração de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ- 00.212.265-0001-53

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença nestes autos, tendo sido julgados os pedidos parcialmente procedentes.

Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

JANETE DO AMARANTE

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00272/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-18065-2005-651-09-01-0 (CS) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Diorlei dos Santos Marinho

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

Para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-03372-2002-651-09-01-3 (CS) - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cesar Fernando Noveli

Réu : Construtora Giacomazzi Ltda.

ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

INTIME-SE o exequente para que informe o atual e correto endereço da executada, a fim de dar cumprimento ao mandado de intimação e depósito do imóvel penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/1980.

TRT-PR-00356-2000-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Mara Inocencio Filgueira de Jesus

Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos

ADV(S) : Lincoln Taylor Ferreira - PR26367

1) da penhora que incidiu sobre o imóvel reconhecido pela MATRÍCULA 28.098 - TERRENO resultante da unificação dos lotes 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36 e 37 da Planta Vila Vera Lúcia, com a indicação fiscal 58.160.015.000 do Cadastro Municipal, situado no Bacacheri, nesta capital, com metragens, divisas e confrontações que constam da matrícula 28.098 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba/PR, avaliado pelo oficial de justiça em R\$3.943.330,00 em 26.7.2008; e 2) de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução.

TRT-PR-99528-2006-651-09-00-4 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Pontes

Réu : Reksidler e Cia Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Jose Vidotti - PR4365

1. Vistas as partes no prazo comum de cinco dias, do laudo complementar apresentadas pela Sra Perita.
2. Para encerramento da instrução designo o dia 23/09/2008, às 13h29min.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00769-2006-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anibal de Amorim

Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)

Residencial Plano Leve S.A.

ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862

1) da penhora que incidiu sobre o imóvel reconhecido pela MATRÍCULA 28.098 - TERRENO resultante da unificação dos lotes 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36 e 37 da Planta Vila Vera Lúcia, com a indicação fiscal 58.160.015.000 do Cadastro Municipal, situado no Bacacheri, nesta capital, com metragens, divisas e confrontações que constam da matrícula 28.098 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba/PR, avali-

ado pelo oficial de justiça em R\$3.788.723,50 em 8.8.2008; e 2) de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução.

TRT-PR-00845-2006-651-09-00-1 (RT)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Melkzedek Calabria

Réu : License Company Informatica Ltda.

True Access Consultoria Ltda.

Tata Consultancy Services do Brasil S.A.

Net Control Gerenciamento de Redes Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Luis Molossi - PR16268

Cristhofer Pinto Oliveira - PR30035

Jose Hotz - PR17276

Cristhofer Pinto Oliveira - PR30035

Despacho:

1. RETIREM-SE os autos da pauta de 27.08.2008.

2. Para encerramento da instrução designo o dia 01/10/2008, às 13h25m.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-02273-2004-651-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Milena Schulmeister

Réu : Tavola Construções Civis Ltda.

Luiz do Carmo Rodrigues Trindade

Celso Luiz Reichel

Nilse Teresinha Augustini Barbosa

ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

INTIME-SE a exequente para que informe, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da executada Nilse Teresinha Augustini Barbosa ou indique os meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/1980.

TRT-PR-03147-2003-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ney Antunes Teixeira

Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.

ADV(S) : Silvio Nagamine - PR23621

TRT-PR-06781-2003-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vandre Aparecido Marengoni
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

INTIME-SE a executada para que tenha vista dos autos e requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivado.

TRT-PR-06932-2001-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joir Rael Lacerda Lopes
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Para, querendo, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pelo Autor, no prazo legal.

TRT-PR-08610-2006-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Francisco Pimentel Belizario Filho
Réu : Banco Panamericano S.A.
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Considerando que a Ré comprovou nos autos o recolhimento dos valores executados diretamente ao órgão previdenciário, INTIME-SE para que, em cinco dias, a parte manifeste-se acerca do interesse no processamento dos embargos à execução interpostos na fl. 396.

No silêncio, será entendido como desistência do recurso e os autos serão arquivados.

TRT-PR-08947-1999-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fatima dos Santos
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
1. Mediante análise dos cálculos, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Sr. Perito (fls. 211/216 e 224), e arbitro seus honorários em R\$ 200,00, a cargo da ré.

2. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais.

3. Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal, INTIME-SE a Ré para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-10512-2007-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeni Lourenço Pereira Ribeiro
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Tendo em vista que a execução encontra-se garantida por meio do depósito da fl. 266, obtido mediante bloqueio em conta/aplicação bancária de sua titularidade, fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-14151-2005-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Haroldo Moreira da Silva Junior
Réu : Etiquesul Indústria de Etiquetas de Metais Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Jefferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853
1. Vistas as partes do laudo complementar apresentado pela Sra Perita, no prazo comum de cinco dias.
2. Para audiência de encerramento da instrução designo o dia 25/09/2008, às 13h29min.

3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-14899-2001-651-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anizia Batista da Silva
Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
O despacho de fl. 553 já determinou o abatimento do valores anteriormente recolhidos pela Ré, o que pode ser verificado na conta elaborada pela Secretaria (fls. 554/555).
Assim, renove-se a intimação para pagamento dos valores apontados(fl. 555), devidamente corrigidos, em 48 horas, sob pena de prosseguimento com penhora de bens.

TRT-PR-16115-2006-651-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleudeli de Paula
Réu : Centro de Educação Infantil Peixinho Encantado
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
INTIME-SE o exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indique a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-16615-2001-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Giseli Santos Tobias
Réu : Ponto de Visao Otica Foto Som Ltda.

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Para retirada da CTPS da autora depositada nesta Secretaria, devidamente anotada pela Ré.

TRT-PR-19434-2004-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
INTIME-SE a executada ÁTILA IMÓVEIS LTDA. para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 18 da CPE).

TRT-PR-21582-2007-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Silva de Oliveira
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

HOMOLOGADO acordo conforme ata de audiência de folha 343.

TRT-PR-22512-2001-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marineide Gomes da Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
1. Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:
a) o número de inscrição do(a) Exequente no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exequente.

2. Vindo as informações do(a) Exequente, EXPEÇAM-SE guias de retirada para liberação dos valores depositados.

TRT-PR-25027-2008-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Casagrande
Réu : Acc Centro Esportivo Ltda.
Rafael Alves de Souza
Patrícia Regina Franco
ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281

CIÊNCIA de que o pedido de antecipação da tutela foi indeferido, conforme folhas 76/77.

TRT-PR-25079-2008-651-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Battaiello de Oliveira
Réu : Rio Grande Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Dyogo Cardoso Mendes - PR42523
INTIME-SE o(a) Autor(a) para que, no prazo 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, de modo a discriminar os valores de cada um dos pedidos formulados (arts. 852-A e 852-B, inc I, da CLT) e a readequar o valor da causa, advertindo-o(a) de que a inércia importará indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito. A emenda deverá vir acompanhada de cópia, para regular citação do(s) réu(s).

TRT-PR-26034-1999-651-09-01-3 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilderson Theosdatus Alberto Flach
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
Brejatuba S.A. Incorporações e Construções
Cap Participações e Administração S.A.
Cba Gestao de Ativos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
1) da penhora que incidiu sobre o imóvel reconhecido pela MATRÍCULA 28.098 - TERRENO resultante da unificação dos lotes 26, 27, 28, 29 30, 32, 34 35, 36 e 37 da Planta Vila Vera Lúcia, com a indicação fiscal 58.160.015.000 do Cadastro Municipal, situado no Bacacheri, nesta capital, com metragens, divisas e confrontações que constam da matrícula 28.098 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba/PR, avaliado pelo oficial de justiça em R\$3.788.723,50 em 8.8.2008; e
2) de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução.

TRT-PR-29918-1998-651-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Paulino de Moraes
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Marcia Montalto - PR16823

INTIME-SE a procuradora da Executada para que, em 48 horas, compareça nesta Secretaria para assinar petição protocolada sob número 234073, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-30205-1998-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Urban
Réu : Eclair Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
Francisco Jony Bório do Amaral - PR42971
Impossível atender ao requerimento da Ré, vez que os valores em seu favor já foram sacados, conforme se constata da cópia da guia devolvida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada (fl. 350).

INTIME-SE.

TRT-PR-36178-2007-651-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elvio Ambrosio Lazzarin
Réu : Luiz dos Santos
ADV(S) : Amarildo Lucimar Lopes - PR34388
A juntada de documentos que entende necessários deverá ser providenciada pela parte interessada, em cinco dias.
Após, VOLTEM os autos para julgamento.
INTIME-SE.

TRT-PR-36361-2007-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurema Pires Padilha
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974
1. Vistas as partes no prazo comum de cinco dias, do laudo complementar apresentado pela Sra Perita.
2. Para encerramento da instrução designo o dia 29/09/2008, às 13h29min.
3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evlasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00273/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

TRT-PR-01314-2007-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ocleia Maria Campos
Réu : Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hatsuo Fukuda - PR16475
VISTA às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(a) Autor(a), do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Perito, para impugnação específica na forma do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Início do prazo do autor: 05/09/2008
Início do prazo do réu: 22/09/2008

TRT-PR-04587-2006-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson de Souza Moraes
Réu : Allgenix Indústria de Produtos Higiênicos Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Jean Carlo de Almeida - PR22929
VISTA às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(a) Autor(a), do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Perito, para impugnação específica na forma do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Início do prazo do autor: 05/09/2008
Início do prazo do réu: 22/09/2008

TRT-PR-05075-2006-651-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adão Luiz Gonçalves Junior
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
INÍCIO PRAZO AUTOR: 08/09/2008
INÍCIO PRAZO RÉ: 22/09/2008

TRT-PR-05605-2007-651-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elifas Miranda de Campos
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.

ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
INÍCIO PRAZO AUTOR: 09/09/2008
INÍCIO PRAZO RÉ: 22/09/2008

TRT-PR-06028-2003-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Poss
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Autor, dos cálculos readequados, apresentados pelo Sr. perito nas fls. 1213/1407, para impugnação específica, sob pena de preclusão.

PRAZO DO AUTOR: INÍCIO EM 05/09/2008
PRAZO DA RÉ: INÍCIO EM 22/09/2008

TRT-PR-07463-2005-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Batista Wandelbruck
Réu : Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda.
ADV(S) : Danielle Christianne da Rocha - PR21627
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
INÍCIO PRAZO AUTOR: 09/09/2008
INÍCIO PRAZO RÉ: 22/09/2008

TRT-PR-08693-2008-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isidro Gabasa Perez Junior
Réu : Vita Sorriso Odontologia S/S Ltda.
ADV(S) : Fernanda Nami Pastuch - PR34176
Gilberto Gaeski - PR21838
INÍCIO PRAZO AUTOR: 09/09/2008
INÍCIO PRAZO RÉ: 22/09/2008

TRT-PR-10491-2000-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro de Paula Vieira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
INÍCIO PRAZO AUTOR: 09/09/2008

TRT-PR-11163-2005-651-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido de Carvalho
Réu : J Lair de Souza & Almeida Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
Matec Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Christiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
INÍCIO PRAZO AUTOR:09/09/2008
INÍCIO PRAZO RÉ: 22/09/2008

TRT-PR-11260-2006-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Olevir Fabricio
Réu : Everton Giacomitti
Agostinho Fiorese e Filhos Ltda.
Agnaldo Fiorese
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Vanderlei Taverna - PR22388
INÍCIO PRAZO AUTOR: 09/09/2008
INÍCIO PRAZO RÉ: 22/09/2008

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evlasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00274/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que, nos autos abaixo relacionados, foram enviadas guias de retirada ao banco, e de que a parte dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao saque da respectiva importância.

TRT-PR-83034-2006-651-09-00-8 (MS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Celia de Paula Cruz
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
SACAR guia de retirada nr. 1863872/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00520-2000-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oswaldo Aparecido da Silva
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
SACAR guia de retirada nr. 1825651/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01185-1994-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Helio Alves Nery
Réu : Hoje Imoveis Ltda.
Arno Drehmer
Elmari Siba Drehmer
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
SACAR guia de retirada nr. 1889413/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01630-2000-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Kocimba(Espólio De)
Réu : Clarel Busin
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

SACAR guia de retirada nr. 1872855/2008 encaminhada ao Banco do Brasil - parte autora.
SACAR guia de retirada nr. 1873122/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-02945-2001-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Antonio Caetano
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096
SACAR guia de retirada nr. 1829315/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-53958-2006-651-09-00-0 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Fabiana de Aquino Charão
Réu : Erci Menezes Rosa
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
SACAR guia de retirada nr. 1894552/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-04038-1997-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natalino Pereira do Carmo
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Valter Piologo - PR19344

SACAR guia de retirada nr. 1851267/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-04822-2003-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulino da Trindade
Réu : Compensados Imperio Ltda.
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546
SACAR guia de retirada nr. 1863112/2008/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-05509-2004-651-09-00-3 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everaldo Saldanha
Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Paulo Roberto Pereira - PR21468
SACAR guia de retirada nr. 1927180/2008 encaminhada ao Banco do Brasil - parte ré.
SACAR guia de retirada nr. 1926844/2008 encaminhada ao Banco do Brasil - parte autora.

TRT-PR-07434-2004-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Daniel Farias
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
SACAR guia de retirada nr. 1863956/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-08661-2001-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dioney Victor Naressi (Espólio De)
Réu : Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
SACAR guia de retirada nr. 1507951/2008 (favorecida Dulceli Romano) e 1507976/2008 (favorecido Juliano Romano) encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-08905-2004-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Barbara Camille Ferreira de Mello
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Tobias de Macedo - PR21667
SACAR guia de retirada nr. 1925458/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte autora.
SACAR guia de retirada nr. 1925668/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-09269-1997-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glaci Gottardello Ito
Réu : Umuarama Comunicacoes e Markting Ltda.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Bamerindus Companhia de Seguros
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Antonio Augusto Ferreira Porto - PR13258
Tobias de Macedo - PR21667
SACAR guia de retirada nr. 1889442/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - favorecido HSBC Bank S.A.
SACAR guia de retirada nr. 1889417/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - favorecido HSBC Seguros Brasil S.A.
SACAR guia de retirada nr. 1889433/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - favorecido Bamerindus S.A.

TRT-PR-09456-1999-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Uriel Moreira Riesemberg Junior
Réu : Bwu Video S.A.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

SACAR guia de retirada nr. 1849416/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-09882-2002-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano de Stefani
Réu : Maionese Dog'S
Otavio Rodrigues da Boa Morte
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
SACAR guia de retirada nr. 1905650/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-09992-1997-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Molinari
Réu : Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
SACAR guia de retirada nr. 1880981/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-10801-2001-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto Pontes Boniatti
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
SACAR guia de retirada nr. 1930000/2008 e 1929985/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-10954-2006-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sereja Leiko Nakahara
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Nials - PR23031
SACAR guia de retirada nr. 1934429/2008 e 1934476/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-13139-2003-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anilson Sebastiao Lecheta
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
SACAR guia de retirada nr. 1904821/2008 e 1904853/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte autora.
SACAR guia de retirada nr. 1904993/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-13186-2004-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tharcila de Oliveira
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial Vi
CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
ADV(S) : Rossana Moreira Gomes - PR23999
SACAR guia de retirada nr. 1864429/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-13568-2005-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisangela Mendaça da Silva
Réu : Joao Claudio Dorosso
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
SACAR guia de retirada nr. 1864704/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal e guia de retirada nr. 1864688/2008 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-13586-2006-651-09-00-9 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimara do Rocio Dionisio
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR34484
SACAR guia de retirada nr. 1926978/2008 e 1926841/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-14802-1998-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderley Mendes Lemos
Réu : Condomínio Edifício Cap Ferrat
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
SACAR guia de retirada nr. 1830159/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-15097-2002-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Annita Gomes Mendes
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
SACAR guia de retirada nr. 1859326/2008, 1859363/2008 e 1859444/2008 encaminhada ao Banco do Brasil - parte autora.
SACAR guia de retirada nr. 1859989/2008 encaminhada ao Banco do Brasil - parte ré.

TRT-PR-16615-2001-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Giseli Santos Tobias
Réu : Ponto de Visao Otica Foto Som Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

SACAR guia de retirada nr. 1928165/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-19937-2001-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Gil
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
SACAR guia de retirada nr. 1904609/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte autora.
SACAR guia de retirada nr. 1904622/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-20155-2007-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar José Daneluz
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Tercerização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
SACAR guia de retirada nr. 1918816/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-20216-1999-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Fagundes dos Santos
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Informatica
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
Banestado S.A. Credito Imobiliario
Banestado S.A. Administradora de Cartoes
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

SACAR guia de retirada nr. 1849131/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-22199-2002-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Crispim Saleh
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
SACAR guia de retirada nr. 1920576/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-23052-1998-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Kuznik Terres
Réu : Construtora Carmezim Ltda.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
SACAR guia de retirada nr. 1864362/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-24532-2007-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailton Coradassi (Espólio De)
Réu : Estrela do Oriente Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Dirceu Aparecido Vieira - PR20122
SACAR guia de retirada nr. 1702161/2008 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-24908-1998-651-09-00-4 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei Aparecida Becker
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Jorge Luiz Lombard Chaves - PR9423
SACAR guia de retirada nr. 1851772/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-28568-1997-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Estacilio Pinto Maruca(Espólio De)
Réu : Transportadora Perola Ltda.
ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581
SACAR guia de retirada nr. 1916790/2008, 1916786/2008 e 1916775/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-31908-1999-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Gomes de Lima
Réu : Berneck & Cia Ltda.
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolis Bistafa - PR14050
SACAR guia de retirada nr. 1864492/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-38305-2007-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião dos Reis Sobrinho (Espólio De)
Réu : Roberto Luis Schirr
ADV(S) : Arnolde da Silva Filho - PR25720
SACAR guia de retirada nr. 1907481/2008 encaminhada ao Banco do Brasil.

TRT-PR-38554-2007-651-09-00-7 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcio Luiz Machado
Réu : Flávio Zanete
Gilmar Longo da Rocha
Ana Maria Mendes

Carlos Dantas
Cesar Filho
Everson Alves Pereira
André Circo Riffel
Arildo Digeu Cordeiro
Carlos Alberto Silveira Vargas
Paulo Cezar Possiede
Pedro Lagos Marques Filho
ADV(S) : Ricardo Menezes Gomes da Silva - RS66215
SACAR guia de retirada nr. 1947735/2008 encaminhada ao Banco do Brasil.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00275/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar sua resposta aos embargos à execução e/ou à impugnação à sentença de liquidação opostos nos seguintes autos:

TRT-PR-13259-2005-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Delcio Graciliano de Alcantara
Réu : Britanite S.A. Indústrias Químicas
I B Q Indústrias Químicas Ltda.
C R Almeida S.A. Engenharia e Obras
C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
Dexpol Distribuidora de Explosivos Ltda.
ADV(S) : Ivana Viano Padilha - PR21502
Francismery Mocchi - PR19513
Responder à impugnação à sentença de liquidação.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00276/2008

Pelo presente, fica(m) a(s) ré(s) abaixo nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) / CITADA(S):

TRT-PR-01820-1999-651-09-00-5(RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Ribeiro da Fonseca
Réu(s) : Nova Forma Engenharia e Construções Civas Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski
INTIMADO(S) : Luiz José de Oliveira Kesikowski - (RÉU - 6)
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski - (RÉU - 7)
Para PAGAR em 48 (quarenta e oito) horas a importância de R\$ 18.943,57 (dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens de vossa propriedade.

TRT-PR-02372-2008-651-09-00-9(AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Tustanowski
Réu(s) : Direta Agenciamento de Mao de Obra Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
INTIMADO(S) : Direta Agenciamento de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1)

CITADA a parte ré supra declinada para que compareça à audiência designada para o dia 28/10/2008, às 13h30min, nesta 17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 5º piso - anexo, apresentando sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
CIENTE a reclamada de que a audiência é UNA, devendo portanto oferecer na mesma oportunidade as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 396 do CPC.
CIENTE a ré, ainda, de que o seu não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

TRT-PR-10944-2001-651-09-00-7(RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu(s) : Panificadora Guiber Ltda.
Panificadora Casa Nova Ltda.
Luiz Alberto Real
INTIMADO(S) : ROSELI VEIRA REAL - (DEPOSITÁRIA - 0)
Fica a depositária ROSELI VEIRA REAL intimada para que entregue o bem que se encontra sob sua confiança, em 48 ho-

ras, sob pena de prisão.

TRT-PR-15304-2006-651-09-00-8(RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Plínio Junges
Réu(s) : Odilon Mario Alves Prado
N T Leite
Engeminas Obras e Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : N T Leite - (RÉU - 2)
NEILAN TADEU LEITE - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 201.697.449-49
Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, fica(m) a(s) ré(s) acima nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) de decisão proferida nos autos em referência, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, dispondo a parte ora INTIMADA do prazo legal para, querendo, apresentar recurso.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital 20 (vinte) dias.

TRT-PR-15527-2008-651-09-00-7(RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Mara de Bomfim Cardoso de Lima
Réu(s) : Associação dos Moradores e Amigos da Vila Tingui (Associação)
Município de Curitiba
INTIMADO(S) : Associação dos Moradores e Amigos da Vila Tingui (Associação) - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.563.695/0001-59
Mery Adriane Mayer - (RÉU - ADMINISTRADOR - 1)
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-18782-2001-651-09-00-5(RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Valdecir Spier
Réu(s) : Brascom Usinagem Bras Indústria Mecânica Ltda.
Rm Ferramentaria Ltda.
Schirley Terezinha Piaskowski
Renato Unruh
INTIMADO(S) : Renato Unruh - (RÉU - 4)
Para PAGAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 466.508,05 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos), atualizada até o dia 31/08/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens de sua propriedade.

TRT-PR-31130-2007-651-09-00-1(RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadir Vizintin
Réu(s) : Good Car Veículos Ltda.
Julia Reico Miyaki
INTIMADO(S) : Good Car Veículos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.172.933/0001-54
Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, fica(m) a(s) ré(s) acima nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) de decisão proferida nos autos em referência, tendo sido julgados REJEITADOS os embargos declaratórios opostos pelo Autor.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital 20 (vinte) dias.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00293/2008

Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá arrolar por petição, até 15 (quinze) dias antes da audiência, as testemunhas que pretenda ouvir em juízo, sob pena de preclusão. Se deixar de apresentar o rol e optar por trazer as testemunhas independentemente de intimação (CLT, art. 845) fica ciente de que somente serão ouvidas as testemunhas que comparecerem na audiência:

TRT-PR-21980-2008-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao da Silva
Réu : Mercadinho Robersil Ltda.
Mercado Curitiba N & N Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-22041-2008-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Ruasis
Réu : Brasceras S.A. Produtos Quimicos
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22087-2008-651-09-00-4 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Caroline Pansolin
Réu : Luana do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22378-2008-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ederson Nogueira dos Santos (Menor)
Réu : Universo da Criacao Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22541-2008-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelino Cesar de Lima Cubas
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22576-2008-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudimir Garzaro
Réu : Oberflaeche Representações Comerciais Ltda. [ME]
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22705-2008-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Luis Dias Campos
Réu : Sistema de Entregas Rápidas Ltda.
Mh Food Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22770-2008-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juracy Tarelho de Souza (Espólio De)
Réu : Loja da Economia
Loja Dieguinho
Moacyr Marquioli
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22796-2008-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liziane Belizario Pinheiro
Réu : Bayonne Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-22926-2008-651-09-00-4 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Marchão
Réu : H F Projetos e Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23056-2008-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Souza dos Santos
Réu : Codep Engenharia Conservação e Detetização de Prédios e Jardins Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) : Paulo Kinzkowski - PR11665
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23308-2008-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Peterson Fabricio dos Santos
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23481-2008-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23499-2008-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Roberto Purcothe
Réu : Marcenaria Gbur Ltda.
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23539-2008-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacqueline Maria Vieira de Souza
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23550-2008-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeir Vieira da Silva
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23697-2008-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Antonio de Souza
Réu : WHB Fundação S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23778-2008-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Delcio Passaglia
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Arnolindo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23821-2008-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Carla Souza de Almeida
Réu : Pizzaria Boca de Forno Ltda. (ME)
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24056-2008-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene dos Santos da Silva
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24089-2008-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderson de Liz Giese
Réu : Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda.
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24466-2008-651-09-00-9 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrielly Marcian dos Reis dos Santos da Silva
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evisliao Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01015/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86082-2005-652-09-00-3(EAEJ) - (22 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Cristina da Silveira
Réu(s) : Editora Grafica Mileart Ltda.
Almir Luiz Gabardo
Antonio Carlos Proenca
Helvio Bueno Lopes
João Mitsuhashi
Jorge Samy Manika
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Milton Vanius de Almeida Lima
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
Rodes Rodrigues
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Ubirajara Araujo Moreira
Vagner Junior de Alencar Carreira
INTIMADO(S) : Antonio Carlos Proenca - (RÉU - 3)
Helvio Bueno Lopes - (RÉU - 4)
Nilson Roberto Machado - (RÉU - 9)
Pedro Marcos Filho - (RÉU - 10)
Vagner Junior de Alencar Carreira - (RÉU - 14)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : EAEJ 82/2005
Exequente : ALESSANDRA CRISTINA DA SILVEIRA E OUTROS
Executados: VAGNER JUNIOR DE ALENCAR CARREIRA, ANTONIO CARLOS PROENÇA, HELVIO BUENO LOPES, NILSON ROBERTO MACHADO E PEDRO MARCOS FILHO

Valor : R\$ 10.665,85 atualizado para o dia 31/08/2008.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

TRT-PR-81121-2002-652-09-00-3(MC) - (22 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airtton Conceição da Silva
Réu(s) : Escritorios Unidos Ltda.
Orlando Barbieri
Ronaldo Machado
INTIMADO(S) : Ronaldo Machado - (RÉU - 3)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : MC 121/02
Exequente : AIRTON CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS
Executado: RONALDO MACHADO

Valor : R\$ 13.647,23 atualizado para o dia 31/08/2008.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-99520-2006-652-09-00-4(AIND) - (28 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romildo Carvalho
Réu(s) : Heli Osmar Wille
Inepar S.A. Indústria e Construções
INTIMADO(S) : Heli Osmar Wille - (RÉU - 1)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CÁSSIO COLOMBO FILHO, MM.º Juiz da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando HELI OSMAR WILLE, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da AIND n.º 403/06, em que figura como autor ROMILDO CARVALHO, de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo Vossa Senhoria o prazo de lei para apresentar recurso, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-53797-2005-652-09-00-0(PS) - (22 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Paulo da Silva Ferreira
Réu(s) : Schaefer Protese Odontológica Ltda.
INTIMADO(S) : Schaefer Protese Odontológica Ltda. - (RÉU - 1)
Prazo do edital: 20 dias

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens. Exequente : JOÃO PAULO DA SILVA FERREIRA
Executado : SCHAEFER PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA

Valor : R\$ 2.435,00 atualizado para o dia 31/08/2008.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara. Curitiba, 27 de agosto de 2008

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-55066-2003-652-09-00-7(PS) - (22 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia de Moraes
Réu(s) : Moro Moveis Ltda.
Moro Construções Cíveis Ltda.
Jan Novak Junior
INTIMADO(S) : Jan Novak Junior - (RÉU - 3)
Prazo do edital: 20 dias

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens. Exequente : MARCIA DE MORAES
Executado : JAN NOVAK JUNIOR

Valor : R\$ 2.961,93 atualizado para o dia 31/08/2008.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara. Curitiba, 27 de agosto de 2008

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

TRT-PR-08507-1999-652-09-00-4(RT) - (28 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Alderico Siqueira
Réu(s) : Krsale Comércio Importação e Exportação de Peças de Automóveis Ltda.
Sbm Comércio e Importação de Peças Para Veículos Ltda.
Isidoro Rozenblum Trosman
Saul Chervonagura Trosman
INTIMADO(S) : Isidoro Rozenblum Trosman - (RÉU - 3) - CPF: 183.997.979-87

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CÁSSIO COLOMBO FILHO, MM.º Juiz da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ISIDORO ROSENBLUM TROSMAN , ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 8507/1999, em que figura como autor EMERSON ALDERICO SIQUEIRA , de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo Vossa Senhoria o prazo de lei para apresentar recurso, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-09889-2001-652-09-00-9(RT) - (25 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Medeiros da Silva
Réu(s) : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
Mario Carniel
Rosmar Ramos
Fernando Mendes Dias
José Paulo Teixeira Cruz Figueiredo
Artur José Valente de Oliveira Caio
Osmar José de Souza Filho
Luiz Fernando de Souza
José Elias do Carmo Souza
INTIMADO(S) : Rosmar Ramos - (RÉU - 4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CÁSSIO COLOMBO FILHO, MM.º Juiz da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ROSMAR RAMOS, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 9889/2001, em que figura como autor Luciano Medeiros da Silva, para os fins do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Cássio Colombo Filho
Juiz do Trabalho

TRT-PR-10066-1999-652-09-00-0(RT) - (22 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Gomes dos Santos
Réu(s) : Nautiws Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Mercio Moacir Santos
Anderson Schmidt do Amaral Franca
INTIMADO(S) : ANDERSON SCHMIDT DO AMARAL FRANCA - (RÉU - SÓCIO - 1)
Mercio Moacir Santos - (RÉU - 2)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que

tomem as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 10066/1999
Exequente : ADRIANA GOMES DOS SANTOS
Executados: ANDERSON SCHMIDT DO AMARAL FRANÇA E
MERCIO MOACIR DOS SANTOS

Valor : R\$ 30.618,88 atualizado para o dia 31/07/2008.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

TRT-PR-16108-2006-652-09-00-7(RT) - (30 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Gonçalves dos Santos
Réu(s) : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rápido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
A I G Serviços de Transportes Ltda.
GJF Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Jbo Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
Melanie Alves Oliveira
INTIMADO(S) : A I G Serviços de Transportes Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 07.105.773/0001-81
Alvino Evaristo Alves - (RÉU - 8) - CPF: 005.266.579-87
Amilton Evaristo Alves - (RÉU - 11) - CPF: 470.903.679-91
Eco Transportes de Sumare Ltda. - (RÉU - 6) - CNPJ: 07.132.895/0001-67
GJF Serviços de Transportes Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 07.111.475/0001-02
Jbo Transportes de Sumare Ltda. - (RÉU - 7) - CNPJ: 07.132.684/0001-24
JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.461.637/0001-00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES S/C LTDA. AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA. JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA. ALVINO EVARISTO ALVES E AMILTON EVARISTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos da RT n.º 16108/06, em que figura como autor JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS, para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, em dez dias, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

TRT-PR-20265-2002-652-09-00-3(RT) - (22 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joberson Janz
Réu(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
INTIMADO(S) : Principal Vigilância S/C Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : RT 20265/2002
Exequente : JOBERSON JANZ
Executada: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA

Valor : R\$ 139.816,66 atualizado para o dia 31/08/2008.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Curitiba, 27 de agosto de 2008.

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-26067-2007-652-09-00-8(CPE) - (30 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Rocha Barbosa
Réu(s) : Cafe Alvorada S.A.
INTIMADO(S) : Cafe Alvorada S.A. - (RÉU - 1)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CÁSSIO COLOMBO FILHO, MM.º Juiz da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando CAFÉ ALVORADA S.A., ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da CPE n.º 26067/2007, em que figura como autor ANTONIO CARLOS ROCHA BARBOSA, para, querendo, remir a execução, sob pena de ser designada hasta pública. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00124/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-09501-2004-652-09-01-5 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Belani Lucina
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Manifestar-se quanto ao bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-99512-2006-652-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Kister
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Munir Abagge - PR14457
Intimar as partes da data e local designados para a realização da pericia, bem como dos documentos que deverão portar. DIA 01/10/2008 - 9H30MIN - RUA BRUNO FILGUEIRA, 369, 10º andar/CURITIBA/PR
O AUTOR DEVERÁ LEVAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CTPS e o RÉU PRONTUÁRIO MÉDICO DO AUTOR

TRT-PR-18465-2005-652-09-01-1 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Marcos Henrique
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehлке Rodrigues - PR29364
Intimar o executado para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, em cinco dias..

TRT-PR-00937-2004-652-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Vicente Bueno
Réu : Mercoflex Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Comercial Equipam Segurança Xv Novembro Ltda. Raimundo Santos Pereira Neto Darcy Zarnauskas Santos Pereira
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intimar o exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-01155-2008-652-09-00-8 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Schimunda Neher
Réu : PETROBRÁS Petroleó Brasileiro S.A.
Fundação Petrobrás de Seguridade Social
ADV(S) : Henrique Zanuzzo Carneiro - PR34746
Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Designada audiência de instrução de exceção de incompetência para a data de 15/10/08, às 11h;
As partes deverão comparecer, sob as penas já mencionadas na ata da audiência inaugural. Também deverão trazer suas testemunhas, independente de intimação, ou informar seus nomes e endereços completos, em até 15 dias antes da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas as que se fizerem presentes.

TRT-PR-01337-2007-652-09-00-8 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Dhein Moreira
Réu : Banco Itaubank S.A.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Retirar a CTPS da autora.

TRT-PR-01558-2008-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Maria dos Santos
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Intimar o exequente para se manifestar acerca do oferecimento

de bens à penhora de fl. 34, em cinco dias.

TRT-PR-01724-2008-652-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriane dos Santos Silva
Réu : Café Quentinho Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Janaina Alves Pereira - PR36701
Processar o recurso ordinário de fls. 24/29.

TRT-PR-01765-1997-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Alves Souza
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
1 - Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal;

TRT-PR-01864-2007-652-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Maria Ehalt
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.
2. Decorrido o prazo, remeter os autos ao E. TRT.

TRT-PR-80098-2005-652-09-00-2 (EPA) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Casa Nickel Comércio de Pecas Para Veículos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Robson Zanetti - PR21499

Intimar o reclamado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados à fl. 364 e ss, em dez dias.

TRT-PR-02072-2001-652-09-01-2 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Teixeira
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Daniel Correa Polak - PR27619
Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158

Dos cálculos refeitos às fls. 617 e ss., abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias a se iniciar pela ré.
1ª e 2ª Ré: 09/09 a 18/09/1008
Autor: 29/09 a 08/10/2008

TRT-PR-02088-1999-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lessandro Dias da Costa
Réu : SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.
ADV(S) : Bruno Guiss - PR26229
Intimar a executada para juntar aos autos os documentos que comprovam a propriedade do veículo indicado à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04843-2007-652-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ataíde Alves de Moraes
Réu : Condustar Condutores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-05321-2007-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Marques
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
Roland Hasson - PR9120

Do laudo pericial de fl. 166 e ss., abrir vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias a se iniciar pela autora.
Autor : de 09/09 a 15/09
Réu : de 22/09 a 26/09

TRT-PR-06837-2007-652-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Monteiro da Silva
Réu : Castrol Brasil Ltda.
Compart Promoções e Serviços Ltda.
Marques & Lima Comunicação e Participações em Eventos e Promoções Ltda.
Exímia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306
Paulo Henrique Zanin - SP203541
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Decisão proferida.

TRT-PR-08388-2008-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edivaldo de Lima
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Intimar a reclamada para se manifestar acerca do demonstrativo de horas extras de fl. 426 e ss, em cinco dias.

TRT-PR-10318-2007-652-09-00-2 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Cristina de Oliveira

Réu : Eduardo Kiryla - FI
Edisson Elleri Faust Filho - FI
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Para adequação da pauta, foi adiada a audiência de instrução para a data de 11/11/08, às 15h40min. V. Senhoria deverá informar seu cliente para que compareça, sob as penas já consignadas na ata de audiência do dia 02/06/08.

TRT-PR-11050-2008-652-09-00-7 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lygia Grudzien
Réu : Jaco Sydorak
ADV(S) : Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
Intime-se a embargante para que informe o endereço da agência bancária para a qual requereu a expedição de ofício.

TRT-PR-11360-2007-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiza Helena Kruger de Oliveira
Réu : Jotagil Administração e Serviços Ltda.
Golden Serviços de Cobranca Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Monica Riekles Majewski - PR24634
Eduardo Sabedotti Breda - PR18411

Do laudo pericial de fl 276, abrir vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias a se iniciar pela autora.
AUTOR DE 09 A 15/09/2008
1º E 2º RÉU DE 22 A 26/09/2008
3º RÉU DE 06 A 10/10/2008

TRT-PR-12053-2008-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimar da Silva Landin Marchiorro
Réu : Luly & Kyd S Comércio de Roupas Infantis Ltda.
Intimar a reclamada para comprovar documentalmete a sua inscrição no SIMPLES, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-12233-2008-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Martini
Réu : Saint Michel Distribuidora de Veículos Ltda.
Etoile Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
I - Retirem-se os autos de pauta. HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fls. 430/432, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas "pro rata" sobre o valor da transação (R\$ 25.000,00), no valor de R\$ 500,00, sendo R\$ 250,00 para cada parte, ficando o autor dispensado da parcela que lhe cabe e devendo o réu recolher a parcela respectiva até 30/08/2008, sob pena de execução;

II - Intime-se a ré para que comprove após dez dias da última parcela, os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, sob pena de execução;

TRT-PR-13609-2008-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabricio Carlos Correa
Réu : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Intimar a reclamada para se manifestar acerca do demonstrativo de horas extras, em cinco dias.

TRT-PR-13635-2007-652-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Luci da Silva
Réu : Risetolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Neiva de Nez - PR26547
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Do laudo pericial, abrir prazo sucessivo de cinco dias às partes, a começar pela autora.

AUTOR DE 09 A 15/09/2008
RÉU DE 22 A 26/09/2008

TRT-PR-14762-2005-652-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Antonio Minchio
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Intimar o exequente para, querendo apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-14910-2008-652-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Leandro Graciano Camilo
Réu : Chung & Kwon Comércio e Instalação de Equipamentos Eletricos Ltda.
ADV(S) : Zeni de Souza Ribas - PR46429
Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - PR12184
Despacho de fl. 28:
I - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme petição de 21 e ss, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas R\$ 500,00 pela r, cujo recolhimento deve ser comprovado em 10 dias, sob pena de execução.

II - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias após o pagamento da última parcela, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execução

TRT-PR-15288-2008-652-09-00-1 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paraná Trading Corporation Ltda.
Réu : Anderson Antunes dos Santos
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501
Intime-se o embargado para manifestação, querendo, no prazo legal

TRT-PR-15402-2006-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hilario Luiz Bagio
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
Despacho de fl. 608/609:
Pede, a União Federal (INSS), a alteração dos cálculos elaborados, pugnando pela consideração como fato gerador a prestação de serviço e, não, o do efetivo pagamento, assim considerada a data em que o crédito foi reconhecido judicialmente. Pugna, ainda, pela aplicação dos índices de correção e respectivas multas previstas para o crédito previdenciário, de acordo do o previsto no art. 879, § 4º, da CLT, a partir do mês subsequente à prestação do serviço.

Sem razão, contudo.

Primeiramente impõe-se fixar qual o momento da ocorrência do fato gerador, o que para este juízo trata-se do momento em que restou confirmado o crédito do trabalhador. Isto porque, de acordo com o art. 43 e o seu parágrafo único, da Lei 8.212/91, "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Ainda, o art. 276, do Decreto nº 3048/99, prevê que: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença" e acrescenta, no § 1º, que "No caso do pagamento parcelado, as contribuições devidas à seguridade social serão recolhidas a mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela."

Assim sendo, imperioso concluir que o fato gerador do débito previdenciário é a citação para pagamento. Somente com a citação da executada para adimplemento das verbas trabalhistas da demanda, é que a hipótese de incidência se torna concreta e exigível.

Os direitos reconhecidos ao reclamante, até a prolação da r. sentença, eram controvertidos, de modo que não se pode dizer que a decisão apenas reconheceu direitos pré-existentes.

Vencida a discussão sobre a ocorrência do fato gerador, fica fácil concluir que a contribuição previdenciária será atualizada com base nos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas e, somente após o 2º dia útil do mês subsequente a citação para pagamento, conforme contido no artigo 879, § 4º, da CLT, ou seja, somente a partir deste fato (citação) é que serão observados os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

Até o 2º dia útil do mês subsequente após a citação, os valores devidos à Previdência devem ser atualizados com base nos índices aplicáveis aos demais créditos trabalhistas.

Assiste razão à União Federal quanto a integração das férias gozadas na base de cálculo das contribuições previdenciárias, razão pela qual determino a intimação da ré para readequar os cálculos de liquidação apenas neste aspecto, no prazo de dias.

TRT-PR-19042-2006-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josias Pinto de Castilho
Réu : Eletrolack Pinturas Tecnicas Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Angelo Itamar de Souza - PR18916
1. Intimar as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-21007-2008-652-09-00-0 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darildo Ferrari
Réu : Suprema Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Ante suas ponderações, foi redesignada audiência inicial para o dia 07/10/08, às 14h26min. V. Senhoria deverá informar seu cliente, porque na ausência do autor os autos serão arquivados.

TRT-PR-21237-2007-652-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Pereira Santos de Souza
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016

Comprovar o reclamante, em dez dias, as alegações de fl. 197.

TRT-PR-22413-2007-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Oliveira Medina
Réu : Academia de Natação Amauri Fidelis Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Intimar o reclamante para se manifestar, em cinco dias, acerca da petição de fl.66.

TRT-PR-22460-2008-652-09-00-3 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Fernando Lopes de Amorim
Réu : Dilce Rodrigues Brizola Rocha
ADV(S) : Antonio Marcos Baldao - PR41465
Intime-se as partes para que, em dez dias, informem se pretendem produzir prova em audiência e com qual objetivo

TRT-PR-22918-2008-652-09-00-4 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
1) Intime-se o patrono do reclamante para que regularize a sua representação processual, juntando instrumento de mandato no original, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
2) Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-24167-2007-652-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Maria de Lima
Réu : Jaqueline Machado Morais
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-24421-2007-652-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane da Cruz
Réu : Pedro Barco Antonanzas
ADV(S) : Maria Beatriz Barco Rodrigues - PR20843
Intimar a ré para readequar os cálculos de liquidação, conforme manifestação da União Federal (fl. 49).

TRT-PR-25947-2007-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Weber Melnik
Réu : Sociedade Educacional Sol Ltda.
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
Considerando que ao atestado apresentado às fls. 100 não indica a impossibilidade de locomoção, bem como que a consulta ocorreu em horário posterior ao da audiência, mantenho a pena de confissão à reclamante.
Int.

TRT-PR-26823-1998-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Maria Piccoli
Réu : Angela Comércio de Joias Ltda.
Selma Pinto Pacheco Santos Lima
Angela Jocelia Pacheco dos Santos Lima
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

Ao contrário do que alega o autor, no acordo de fl. 755, ficou pactuado o levantamento imediato do protesto das reclamadas, bem como à fl. 761 foi informado a este Juízo o cumprimento do acordo. Sendo assim, intime-se o reclamante para que no prazo de cinco dias, forneça às reclamadas a carta de anuência para que que se proceda o levantamento do protesto.

TRT-PR-34294-2007-652-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Iliane Cordeiro
Réu : Bar Pote Chop Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

Intimar o reclamado para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, em cinco dias.

TRT-PR-34759-2007-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valci José da Silva Junior
Réu : MLL Serviços de Digitação Ltda.
BRT do Brasil Operadora Turistica Ltda.
Horizonte Operadora e Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Walkers Turismo Ltda.
Icba Instituto Cultural Brasil Argentina Ltda.
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828
Intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação, em dez dias, inclusive quanto aos valores referentes ao IR e INSS

TRT-PR-36689-2007-652-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Luiz Ferreira
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Intimar as partes da data e local designados para a realização da perícia, bem como dos documentos que deverão portar, dia 15/09/2008, às 8h30min, RUA PROFESSOR BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS, 500 - CMEI SERVIDORES 1

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00138/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-34959-2007-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Taborada Santos Favorito
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Despacho de fl. 559:
I - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme ata de fls. 550-1 e petição de fls. 556-8, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas R\$ 126,50, pela ré, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.

II - A ré deverá comprovar os recolhimentos de valores devidos à União (INSS) e Receita Federal (IR), até 10/09/08, sob pena de execução;

III - Fica, desde logo, autorizado o desentranhamento de documentos, pelas partes, devendo constar certidão pela Secretaria, ficando dispensada a renumeração dos autos

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00094/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00610-2007-028-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Valmir Wagner de Lima
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00752-2008-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alice Bicalho do Amaral
Réu : Savona Comercial Ltda.
Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
Hupa Comércio Fotografico Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Uma vez que os presentes autos foram devolvidos fora do prazo legal de 24 horas, oficie-se à OAB, subseção local, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis com relação ao procurador MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSA-LINSKI.
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações ali constantes.

TRT-PR-52583-2006-028-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Cordeiro de Souza
Réu : Funaliber Fundação Papa Paulo VI
ADV(S) : Rosana Cristina Krupp - PR36593

Ante a garantia do juízo, intime-se a ré para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03769-2007-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Maria de Camargo
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

1) A carta de fiança de fls. 295 preenche as formalidades legais.
2) Esta modalidade de garantia da execução encontra-se amparada legalmente pelo art. 9º, inciso II da Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente no processo trabalhista.
3) Assim, considera-se o juízo garantido.
4) Dessa forma, expeça-se requisição para pagamento do débito ao banco fiador (BRADESCO), no endereço de fls. 295, nas pessoas subscritoras da fiança, quais sejam TÂNIA CRISTINA MEUCHI REMONTI e MARIANA VICCIOLI GOMES.
5) Intime-se o executado para efeitos do disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-05138-2007-028-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto do Amaral Soares
Réu : Costelão Cathedral Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-09463-2006-028-09-00-7 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Boraschi de Brito
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Tobias de Macedo - PR21667
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2008 ÀS 15H00, SENDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADA RES-

TA ADIADA.

TRT-PR-12769-2005-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edelson Dias Duarte
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-12824-2005-028-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlene Hei Gardin
Réu : Cleusa Guido
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13948-2006-028-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luiz Muller
Réu : INAP Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-14375-2006-028-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Salvador (Espólio De)
Réu : Laine Manutenção de Areas Verdes Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-14924-2007-028-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Kotkovski
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intemem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (22/47) e contestação (95/131), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-16306-2006-028-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Alves de Lima Rocha
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786

1) Ante o pagamento, liberem-se a quem de direito.
2) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias.
3) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Ultrapassado este prazo, as partes querendo, poderão retirar os documentos diretamente no arquivo geral.
5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
6) Intimem-se.

TRT-PR-16942-2005-028-09-00-9 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Augusto Mazaró
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Intime-se novamente o procurador do autor, para sacar valor à sua disposição na agência Banco do Brasil- Forum Trabalhista, sob pena de recolhimento do valor ao depósito abandonado.

TRT-PR-17914-2006-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequias Rodrigues da Conceição
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Mollertech Brasil S.A.
Mac Linea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-18758-2008-028-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline do Nascimento Machado
Réu : Comercial Alimenticia Zamprogra Ltda.
ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472
INTIMAR PARTE PARA RESPONDER AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO, CONF. OJ 142 DO TST

TRT-PR-18813-2006-028-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Ramalho Leite
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Milton Luiz Cleve Kuster - PR7919
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intemem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (09/10) e contestação (69/134 - 1ª ré; 153/183 - 2ª ré), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-19147-2007-028-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson da Silva Figueira
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) : Carlos Antonio Ferreira Lopes - PR28578
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
3) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (15/74) e contestação (96/226), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-21574-2007-028-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Fernando Ogassawara
Réu : Santos & Morialdo Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844

Intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-22306-2007-028-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Tobias de Macedo - PR21667

1. Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 20/11/2008, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se

TRT-PR-22337-2007-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gelcino Pereira Guimaraes
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-25166-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Idelmara Rejane Ribeiro Mendes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-25976-2008-028-09-00-7 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gabriel Zambonin
Réu : Localite Administradora de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
I - À toda evidência, a providência requerida requer urgência, por dizer respeito a verbas de natureza alimentar. Todavia, o deferimento in limine não se justifica, porquanto a ouvida da parte adversa a respeito da antecipação requerida não importará em prejuízo irreparável à parte autora.
II - Antecipa-se a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 30/09/2008 às 13:55, intime-se a Ré, com urgência .
III - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a apresentação da defesa.
Intime-se o autor.

TRT-PR-25997-2007-028-09-00-1 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Celso Alves de Sousa
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
CIÊNCIA ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA FELICIO DOLINSKI, MARCADA PARA O DIA 07/10/2008 ÀS 15H45 NA PRIMEIRA Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA.D

TRT-PR-28540-2007-028-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Gonçalves dos Santos
Réu : Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.
ADV(S) : Fabiano Reche dos Reis - PR34744
Adriano Nery Kuster - PR30243

Foi designado o dia 18/11/2008, às 11h00min para realização da perícia, à Rua da Paz, 195, cj. 211, MAB Centro Médico, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

O autor deverá comparecer ao local da perícia, munido de sua Carteira de Trabalho e de todos os documentos médicos relacionados com as patologias alegadas.

TRT-PR-29686-2007-028-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Pereira Pinto
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Maria Cristina Correa - PR41395

1. Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os quesitos complementares apresentados.
2. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias.
AUTOR ATÉ 15/09/2008
RÉU DE 17 A 22/09/2008

TRT-PR-31788-2007-028-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Triaquim
Réu : Rede Esperanca
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-31851-2007-028-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Antonio Castilho
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intemem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (12/39) e contestação (62/87), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-34368-2007-028-09-00-2 (RT)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderleia da Silva Cornélio Lopes
Réu : Volare Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Marco Antonio Ribeiro de Menezes - PR42732

O atestado médico trazido aos autos não é documento hábil para justificar a ausência da ré, uma vez que não observa o disposto na Súmula 122 do C. TST, que dispõe que " Para ilidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência".
Ademais, sequer menciona o documento o número CID - Classificação Internacional de Doenças.
Dessa forma, conforme determinado em ata de audiência, designo audiência de julgamento para o dia 05/09/2008, às 17h35min.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01007/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51255-2006-028-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Barbosa
Réu : Jeanine Holtrup (ME)
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663

1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo órgão previdenciário.
 2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia previdenciária certa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 326,22, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-00294-2008-028-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Washington de Almeida Junior
 Réu : Universidade Livre Para A Eficiência Humana
 ADV(S) : Marcelo Lasperg de Andrade - PR35125

1. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
 2. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.502,88, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-99526-2005-028-09-00-8 (AIND) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Sergio Ribeiro da Cruz
 Réu : Distribuidora de Produtos Alimentícios Santos Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121

1. HOMOLOGO os cálculos realizados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 2. O depósito recursal servirá como garantia parcial da execução, devendo ser abatido da conta geral.
 3. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 63.049,35, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-01281-2008-028-09-00-0 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juliana Aparecida de Souza
 Réu : Kanae Assahi
 ADV(S) : Fernando Melo Carneiro - PR42088

1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo credor previdenciário.
 2. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos de fls. 24, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 220,00, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-53236-2006-028-09-00-9 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vera Lucia Macedo Azambuja
 Réu : Pedro de Almeida Lara
 ADV(S) : Sergio Zattar de Lima - PR14468

1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo órgão previdenciário.
 2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia previdenciária certa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

TRT-PR-54338-2005-028-09-00-0 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Erondi Campos
 Réu : Net Lan Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072

1. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino

a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

2. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de depósito nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.035,80, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-06346-2006-028-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Cesar Calixtro
 Réu : Corza do Brasil Comércio e Indústria de Molduras Ltda.
 ADV(S) : Alexandra Wasilewski Martins - PR38537

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.426,76, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-07850-2006-028-09-00-9 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ubirajara de Lucas
 Réu : Viação Graciosa Ltda.
 ADV(S) : Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
 2. O valor do depósito recursal, ora convertido em penhora, deverá ser abatido dos créditos do autor.
 3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.390,86, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-09013-2006-028-09-00-4 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gerson Pereira
 Réu : Bayonne Cosméticos Ltda.
 Kirey Comércio de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais.
 2. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.
 3. Atualize-se a conta intímem-se as executadas, devedoras solidárias, nas pessoas de seus procuradores (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 18.407,17, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-09240-2007-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvana Ganzert Pierin
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

A reclamada ainda não foi intimada do despacho de fls. 344, portanto, o prazo ainda nem se iniciou.
 Cumpra-se o determinado no mencionado despacho.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 35.757,60, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-09857-2007-028-09-00-6 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Givaldo Alves Marques
 Réu : Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Fabio Salles Vianna - PR30117

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
 2. O depósito recursal, que ora se converte em penhora, deverá

ser descontado da conta geral.

3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 37.620,43, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-10577-2007-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ines Martins Bueno
 Réu : Citieis Comércio e Participações S.A. (Massa Falida)
 New Work Comércio e Participações Ltda.
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais.
 2. O valor do depósito recursal, ora convertido em penhora, servirá como garantia PARCIAL da execução.
 3. Atualize-se a conta intime-se a executada (NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA), na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 137.694,11, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-10647-2006-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wilma Gomes Jaster
 Réu : Mauricio Betti Saldanha
 Mbs Comunicação Ltda.
 ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo órgão previdenciário.
 2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia previdenciária certa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

TRT-PR-10860-2006-028-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Simone Maria Charkovski Kerscher
 Réu : Alceu Ricardo Brusamolin Filho
 ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

1. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 2. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

TRT-PR-10924-2006-028-09-00-4 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juraci Leal Pereira
 Réu : Hotel Uberaba Ltda.
 ADV(S) : Joao Demetrio Kotzias Neto - PR6304

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos) reais.
 2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.208,33, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-12587-2005-028-09-00-9 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wilson Agostinho Durval
 Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

1. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), bem como de seu interventor Cicero Braz Portugal (OAB 8392), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em razão do descumprimento do acordo, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
 Ressalte-se que o fato da ré encontrar-se em intervenção desde 2002, não é fato impeditivo para prosseguimento da execução, haja vista que quando da audiência, já havia a intervenção, sendo o acordo realizado sem qualquer manifestação do Sr. interventor ou procurador da ré.

Atualize-se a conta e intime-se.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6.975,54, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-12780-2005-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Germano Basso
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
 Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.
 2) Ante a decisão do agravo de petição e observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar a diferença obtida nos cálculos retro, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3) Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 65.315,94, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-13386-2006-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Viviane Jesus Antonio
 Réu : Kinder Park Parque de Diversões Ltda.
 Centro de Recreação Infantil Indoor de Curitiba Ltda.
 Bp Eventos Recreação e Lazer Ltda.
 ADV(S) : Fabio Kaiut Nunes - PR36688

1. O fato da ré ser optante pelo Simples a exime apenas do pagamento das contribuições previdenciárias - cota empregador. A cota empregado deve ser devidamente recolhida.
 2. Desta forma, atualize-se a conta, somente quanto ao valor das parcelas previdenciárias cota empregado e intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar a diferença previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 41,58, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-13414-2005-028-09-00-8 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Abrão Faiad Junior
 Réu : Resgate Medico Ltda.
 Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
 Tatiana Mazalli
 ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
 Oscar Silverio de Souza - PR16067

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados às fls. 287/297.
 2. Atualize-se a conta intímem-se as executadas (solidárias), nas pessoas de seus procuradores (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
 3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
 5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 35.659,00, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-16732-2007-028-09-00-2 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Denis Marcelo Pereira
 Réu : Hotel Coral Ltda.
 ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
 Jociane Teixeira Isaack - PR41123

1. HOMOLOGO os cálculos realizados pelo credor previdenciário.
 2. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos de liquidação do credor previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
 3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada

retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

TRT-PR-16992-2005-028-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia da Silva
Réu : Ótica Visao Ltda.
ADV(S) : Joao Maestrelle Tigrinho - PR4844

1. O fato da ré ser optante pelo Simples a exime apenas do pagamento das contribuições previdenciárias - cota empregador. A cota empregado deve ser devidamente recolhida.
2. Desta forma, atualize-se a conta, somente quanto ao valor das parcelas previdenciárias cota empregado e intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar a diferença previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.966,23, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-18085-2006-028-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Renato Santos Cruz
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
2. O depósito recursal, que ora se converte em penhora, deverá ser descontado da conta geral.
3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 9.448,07, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-18093-2006-028-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giselene Aparecida Marcondes
Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos) reais.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 19.308,76, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-18614-2005-028-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loemir Lucas Eviolanto
Réu : Comercial Hassan Ltda.
Mario Moribe
Miyoko Ono Moribe
Raul Moribe
Farmais Franchising S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Wilson Basanelli Junior - SP48908

1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo credor previdenciário.
2. Abata-se o valor restante do depósito recursal.
3. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos de fls. 24, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 16.804,53, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-19260-2006-028-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rangel Hanze
Réu : Laboratorio Calbos Ltda.
ADV(S) : Walter dos Anjos - PR24538

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr.

Contador, fixando seus honorários em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.275,76, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-19524-2006-028-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Baltazar
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais)
2. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.
3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.504,38, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-19966-2007-028-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adenilson dos Santos
Réu : Monica Esmanhotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Krefeta - PR22880

1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo órgão previdenciário.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia previdenciária certa, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 214,80, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-20347-2007-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caroline Pereira de Araujo
Réu : Aqualung Bar Ltda.
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo credor previdenciário.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos de fls. 67, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).

TRT-PR-20929-2006-028-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcela Miguel
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Chistian da Silva Bortolotto - PR31218

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais).
2. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

TRT-PR-22118-2007-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir de Oliveira
Réu : Comércio de Carnes Assadas Espeto de Ouro Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

1. HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo órgão previdenciário.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia previdenciária certa, no prazo de 15 dias, sob pena

de penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.962,92, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-22902-2007-028-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eric Rodrigues da Silva
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda. (Recuperação Judicial)
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. (Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.
Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
Jamef Transportes Ltda.
ADV(S) : Olinto Filatro Fillipini - SPI83449

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
2. Atualize-se a conta intemem-se as executadas, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderão as executadas retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 21.725,68, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-23874-2007-028-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Ribeiro de Lima
Réu : Pinhais Point Super Lanches Ltda.
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos) reais.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 498,77, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-28479-2007-028-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Denise Correa Auer
Réu : Organização Médica Clinihauer Ltda.
Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
ADV(S) : Jose Heriberto Micheleto - PR15383

Com razão a ré.
No acordo de fls. 230 consta que o inadimplemento de uma parcela acarretaria o vencimento automático das demais, e não o simples atraso.
Portanto, tendo em vista a previsão na avença de que o atraso superior a três dias consecutivos geraria a cobrança da multa de 100%, bem como que o atraso se deu apenas com relação à primeira parcela, exclua-se a cláusula penal que incidiu sobre a segunda parcela, paga tempestivamente.
Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 234.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.274,19, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

TRT-PR-29352-2007-028-09-00-8 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandro Araujo Costa
Réu : Sintarmac Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador Auxiliares de Administração No Comércio de Café em Geral Auxiliares Administração de Armazens Gerais de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R\$ 100,00 (cem) reais.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 630,07, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2006-029-09-00-3 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Vicente Xavier
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1. Nada obstante a ausência de interposição de agravo de instrumento consoante certificado à fl. 414, a execução promovida nestes autos é provisória em razão da subsistência de AIRR pendente junto ao C. TST, interposto pelo próprio exequente. No entanto, ante a recusa dos bens oferecidos à penhora, com base no preceituado no art. 656, I, do CPC, indefiro os pedidos da executada expostos à fl. 621. Intimem-se as partes.

TRT-PR-96014-2006-029-09-00-7 (AAn)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sapepar Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol No Estado do Paraná
Réu : Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832

1) A questão da inscrição do SAPEPAR - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol no Estado do Paraná perante o Ministério do Trabalho e Emprego não constitui causa de pedir neste feito e, ainda, inexistiu o reconhecimento de que o autor é o único representante e/ou legítimo da categoria.
INDEFIRO o pedido do autor (fls. 710/715), posto que extrapola os pedidos da inicial (fls. 02/20), bem como a decisão transitada em julgado (fls. 657/664, 680/682).

TRT-PR-93047-2006-029-09-00-5 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Estela Maris Garzel Voss
Réu : Caixa Econômica Federal
FUNCEF Fundação dos Economizadores Federais
ADV(S) : Mariana Domingues da Silva - PR38339
Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Ciência às partes de que foi proferida SENTENÇA cujo resultado foi: ACOLHER EM PARTE, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página Oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00209-2006-029-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anair Pedroso
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
(...) 2) Ciência ao autor dos resultados relativos aos procedimentos executórios efetuados (despacho fls. 567/568), quais sejam: citação positiva do 2º réu JOSÉ SIMÕES - fls. 588/9; renovação do bloqueio, via convênio TST/BACEN, em face dos executados (negativo - fl. 595); resposta ofício DETRAN/PR - fls. 585/7 (veículos em nome de outros proprietários); resposta da CPE de fl. 577, apensada na contracapa dos autos - fls. 15/6 (penhora negativa - imóvel não localizado); resposta do ofício ao r. Juízo da 1ª VT Londrina/PR (penhora no rosto dos autos) - fl. 581, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00212-2006-029-09-00-3 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edemur Gonçalves do Amaral
Réu : Bimbo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Francisco Magno Moreira - RS14741

Indefiro o pedido da ré quanto à realização de perícia contábil, pois não se mostra necessária a produção de tal prova. Subsistindo o entendimento de que tal prova é imprescindível para a comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante, a ré pode reiterar seu pedido por ocasião da realização da audiência de encerramento da instrução processual (ata de fl. 228). Intime-se.

TRT-PR-00763-2006-029-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Ricardo Coqueiro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-00256-2007-029-09-00-4 (CPE)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Laertes Augusto Gober
 Réu : Cicero Jayme Bley Junior
 ADV(S) : Genesio Sella - PR13511
 Nada a deferir, ante a determinação do item 2 do despacho de fl. 237.

TRT-PR-98691-2006-029-09-00-0 (OUTR) - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nilson Joao Cardoso Vidal
 Réu : Ricardo de Almeida Cesar
 Ednaldo de Almeida Cesar
 Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 Worldseg Administração de Bens Ltda.
 ADV(S) : Robson Ivan Stival - PR20415
 Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00395-2006-029-09-00-7 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jesuel da Silva
 Réu : Auto Vidros Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Mera fotocópia de DARF (no caso, REDARF) não tem valor probante. Intime-se a ré para que, em 48 horas, junte o original para se reputar quitada tal verba, sob pena de prosseguimento da execução, independente de nova determinação judicial.

TRT-PR-99522-2006-029-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosemary Lígiero Ferreira
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência do Recurso Ordinário ADESIVO interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-00897-2006-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ricardo Coletto Druszc
 Réu : CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Estado do Paraná
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Daniela Mari Werkhauser - PR27587

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-01544-2008-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nerli Aparecida de Andrade de Aleluia
 Réu : Centrilave Lavanderias Ltda. (ME)
 ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256

Ciência à reclamada dos documentos de fls. 113/117, por 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01759-2006-029-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Hellen de Simone Faleiro
 Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.
 Suporte Administração e Participações Ltda.
 ADV(S) : Janaina Claudia Feliciano - PR26752
 1. Libere-se o depósito de fl. 455 à exequente, conforme solicitado à fl. 480.
 2. Restitua-se à exequente a CTPS entregue na Secretaria desta Vara, haja vista inexistir na r. sentença qualquer obrigação de fazer a ser cumprida em face de tal documento, sendo incorreta a informação prestada pela exequente à fl. 481.
 3. Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 437.
 4. Por fim, observe-se o determinado no item 6 do despacho de fl. 431.
 OBS: GUIA RETIRADA DISPONÍVEL AO AUTOR, NO BB-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA E RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-01857-2008-029-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Rodrigues da Silva
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Carlos Ludwig Luck
 ADV(S) : Geison de Oliveira Rodrigues - PR27314

Defiro a restituição do prazo requerida (fl. 147). Atente a Secretaria para a juntada das petições em tempo hábil, em cumprimento às determinações da ata de audiência fl. 43.

TRT-PR-02017-2006-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Raoni Trelha de Oliveira Devegili de Souza
 Réu : Flavio Gilmar Banack
 ADV(S) : Euclides Roberto Facchi - PR19189
 (...) 2. Em sendo o resultado da diligência negativo, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução e/ou requeira o que entender de direito, sob pena de nova suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1.980.
 3. No silêncio, libere-se os depósitos de fls. 271 e 272 em favor da autor, abatendo-se, oportunamente, da conta geral e cumpra-se o item precedente, arquivando-se provisoriamente os autos, desde que zeradas as contas judiciais. Saliente-se o autor de que poderá, a qualquer tempo, requerer ao desarquivamento do processo, desde que localizados bens passíveis de penhora.

TRT-PR-02105-2006-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Zenobio Szeuczuk Latczuk
 Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 ADV(S) : Flavia Iracema Gimenes - PR26684
 Paulo Sergio de Souza - PR20977
 DESPACHO FLS.736:
 TRÂNSITO EM JULGADO (FL. 530). EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS (FLS. 678/681). AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA PROVIDO PARCIALMENTE, para reduzir os honorários do calculista para R\$ 1.000,00 (fls. 729/733).

1. Execução definitiva.
 2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 536 e 610, proporcionalmente ao demonstrativo elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, a redução dos honorários do calculista (fls. 729/733) e as despesas judiciais.
 3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
 4. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renuneração.
 5. Após, oficie-se à Receita Federal.
 6. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.
 OBS: GUIAS DE RETIRADA AO AUTOR, DISPONÍVEIS NO BB E NA CEF- AGÊNCIAS FORUM TRABALHISTA.
 DESPACHO FLS.737:
 Complemento o despacho anterior. Admite-se a alteração do valor homologado (despacho, fl. 561) para corrigir erro no cálculo, em respeito à coisa julgada, cabendo ao juízo da execução corrigir até mesmo "ex officio" a adequação entre o cálculo e o título executivo. Neste sentido:
 OJ EX SE - 177: PRECLUSÃO. Eventual preclusão temporal no processo de execução não pode se sobrepor ao dever de obediência à coisa julgada, terreno em que o Juiz atua de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública (artigos 473 e 267, § 3º, do CPC). (RA/SE 001/2007 - DJPR 24.04.2007, 25.04.2007 e 26.04.2007).

Determino à Secretaria da Vara que exclua dos cálculos o valor referente à indenização de seguro-desemprego, vez que cumprida a obrigação de fazer (fls. 559/560), registrando-se o recebimento dos documentos correspondentes pelo autor (fl. 581), restando cumprido o comando do título executivo, de fls. 432. Oportunamente, pagos os credores, restitua-se à reclamada o saldo remanescente e cumpra-se integralmente os itens 5 e 6, do despacho de fl. 736.
 Ciência às partes.

TRT-PR-02525-2008-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leomar Gregorio
 Réu : Elettran Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
 ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049

Intime-se as testemunhas indicadas pela ré (fl. 112) e pelo autor (fl. 111). Deverá o autor renovar o pleito deduzido à fl. 111 na audiência já designada, bem como apresentar naquela oportunidade as cópias necessárias para a extração de carta precatória.

TRT-PR-02588-2007-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvana de Souza
 Réu : Lava Car Parque
 ADV(S) : Rogério Moreira Machado dos Santos - PR38261
 Silvana Lea Fetter - PR12533

1) Por ora, mantenho o bloqueio de numerários. No entanto, adoto o procedimento a seguir. Ciência à ré.
 2)(...)
 3) Concomitantemente aos itens anteriores, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça ao Juízo especificamente quais as dificuldades encontradas para o saque do valor depositado a título de FGTS, posto que recebeu a documentação hábil para tanto (fl. 234), sendo desnecessária a expedição de alvará.

TRT-PR-03137-2007-029-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Osley José Valverde
 Réu : Cargolift Logística e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Fernanda de Macedo Ballan Mendes - SP224551
 Angela Benghi - PR16082

Retirem-se os autos da pauta (audiência dia 09/09/08), ante o requerido na petição de fl. 352, designando-se nova data para encerramento da instrução processual. A seguir, cientifique-se as partes e o sr. perito, com urgência, podendo a intimação ocorrer via telefone/fac-símile. Cientes de que esta designado o dia 22/10/2008 às 13h25, para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-03390-2006-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Roberto dos Santos Carvalho
 Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Au-

tomazione Meccanica Ltda.
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Ciência ao exequente, para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, considerando-se a informação da certidão de fl. 308 (cópia - alienação do bem) e o ofício de fl. 304.

TRT-PR-03646-2006-029-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvio Mariano Machado
 Réu : Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
 (...) 2. Efetuada a aludida comprovação, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-54784-2006-029-09-00-2 (PS)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marilene Bandeira Santos
 Réu : Cesar Ricardo Tuponi
 ADV(S) : Luiz Dias - PR9878
 DISPONÍVEL GUIA DE RETIRADA AO AUTOR, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03922-2007-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Karin Simone Antunes de Souza
 Réu : Simples Acessorios Para Persianas Ltda.
 Larisol Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
 Romildo Schneider
 ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
 Yolanda Robert Claudino dos Santos - SC20852

Considerando o teor do documento de fl. 241, INTIME-SE a exequente, informando a data em foi designado a hasta e a data em que foi designado o leilão no Juízo Deprecado.
 PRAÇA: 03/10/2008 ÀS 09H00
 LEILÃO: 03/10/2008 ÀS 09H30
 ENDEREÇO: RUA CAÇADOR, 308, FUNDOS, ATRADORES, JOINVILLE-SC
 LEILOEIRO: ARTHUR HENRIQUE CARSTENS

TRT-PR-03959-2008-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tania Mara Rosa
 Réu : Smz Transportes Ltda.
 Algemiro Manique Barreto & Cia Ltda.
 ADV(S) : Anila Duderstadt - PR25102

Aguarde-se a audiência já designada, quando a reclamante deverá renovar o pleito (fl. 97).

TRT-PR-55035-2006-029-09-00-2 (PS)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosa Maria Kotkouski
 Réu : O Lampadario Comercial de Lampadas Ltda.
 ADV(S) : Naoto Yamasaki - PR34753
 Thais Ellijoy Silva Maciel - PR39463
 ... Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas apazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.
 DATAS DAS HASTAS :02/10 E 30/10/2008 ÀS 14H00
 LOCAL : RUA JACAREZINHO, 1257- 1ªANDAR CJ 104 CURITIBA-PR

TRT-PR-55097-2006-029-09-00-4 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juliane Maria Miranda Pauperio
 Réu : Mello Vieira Representações Comerciais Ltda.
 ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
 (...) b) Em sendo o resultado da diligência parcial ou negativo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se indicando a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-55754-2005-029-09-00-2 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nilson Santos Testa
 Réu : Charmosa Comércio de Móveis Ltda.
 Maria Claudina Lopes
 Nelson Rosa de Jesus
 ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05001-2006-029-09-00-7 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosilene Pinto
 Réu : Cine Centro de Integração de Estudantes
 ADV(S) : Marcos Antonio Bettega - PR9954
 1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação da diferença de verbas previdenciárias, (R\$ 146,79 atualizado até 30/06/2008 -GPS CÔD.2909), informando na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência, sob pena de execução.

TRT-PR-05016-2006-029-09-00-5 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Marcelo Camargo
 Réu : Car Park II Estacionamento Ltda.
 Flavio Ize Junior
 ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
 (...) 4) Intime-se a ré, via Diário da Justiça, para que comprove a quitação do débito nos presentes autos, no prazo de 48 horas, devendo a Secretaria fazer constar o valor atualizado devido quando da intimação. No silêncio execute-se.
 VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008: R\$ 8.184,87

TRT-PR-05089-2007-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rodrigo dos Santos
 Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.
 ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
 (...) 3. Após, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-05780-2006-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gisele Santos de Oliveira
 Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

A reclamada não comprova as alegações deduzidas à fl. 372. Intime-se-a para tanto, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 02 (item 02).

TRT-PR-05869-2008-029-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marco Antonio da Silva
 Réu : Café Damasco S.A.
 ADV(S) : Andre Luiz Drimel Dias - PR17388

CIÊNCIA AO AUTOR DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 31. - CERTIFICO que houve erro material na certidão de publicação de fls. 29, e nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro para que, onde lê-se "...redesignei audiência UNA PS para o dia 19/09/2008, às 14h32.", leia-se "...redesignei audiência INICIAL para o dia 19/09/2008, às 14h32." DOU FÉ.

TRT-PR-05937-2008-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fabio Alves de Carvalho
 Réu : Mini Mercado Benato Ltda.
 ADV(S) : Darcy Jose Finger - PR24412
 Thais Braga Bertassoni - PR39595

CIÊNCIA AO AUTOR DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 29. - CERTIFICO que houve erro material na certidão de publicação de fls. 27, e nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro para que, onde lê-se "...redesignei audiência UNA PS para o dia 19/09/2008, às 14h26.", leia-se "...redesignei audiência INICIAL para o dia 19/09/2008, às 14h26." DOU FÉ.

TRT-PR-05977-2008-029-09-00-1 (ACPg)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
 Réu : Juliano Pires Ososki
 ADV(S) : Dicesar Beches Vieira - PR6058
 DISPONÍVEL GUIA DE RETIRADA AO CONSIGNADO JULIANO PIRES OSOSKI, NA CEF, AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05986-2008-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alberto Luis FOLONI de Camargo
 Réu : Perfecty Limp Limpeza e Conservação Ltda.
 Fundação Cultural de Curitiba
 ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

CIÊNCIA AO AUTOR DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 55. - CERTIFICO que houve erro material na certidão de publicação de fls. 20, e nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro para que, onde lê-se "...redesignei audiência UNA PS para o dia 19/09/2008, às 14h42.", leia-se "...redesignei audiência INICIAL para o dia 19/09/2008, às 14h42." DOU FÉ.

TRT-PR-06510-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aduato Siqueira
 Réu : C Vulczak & Cia Ltda.
 ADV(S) : Walter Cardoso da Silveira - PR1393
 Vilson Zanella Gudoski - PR22572

Restitua-se às partes o prazo de cinco dias, sucessivamente, a iniciar pelo autor. A seguir, voltem conclusos.

TRT-PR-06684-2007-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eros Hilbert Pugsley
 Réu : Asp AI Promotora de Vendas Ltda.
 Banco BMG S.A.
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Odécio Luiz Peralta - PR32426

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-06808-2007-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Anderson Luiz Amaral
 Réu : Eduardo Brunstein (FI)
 ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-07248-2006-029-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Clarice de Fatima Bonetti Maia

Réu : Igreja do Evangelho Eterno Jardim Ambiental
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Reginaldo Nogueira Guimaraes - PR19983

Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITO, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-07796-2007-029-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Litka
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Ciência ao autor do teor da petição protocolada sob o nº 215948, bem como dos documentos a ela anexados para que, em 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-07817-2006-029-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Silva
Réu : Office Indústria e Comércio de Confeções e Acessórios de Moda Ltda. [ME]
Celia Picanzo Martins
Robson Martins
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Indefiro a pretensão da exequente, remetendo-me aos fundamentos do despacho de fl. 186, bem como ressaltando que os documentos acostados à petição de fls. 196/197 não indicam a titularidade atual das cotas sociais oferecidas à penhora, sendo que o documento de fls. 198/200 (o qual é mera cópia não autenticada) é datado de 22/05/2000. Intime-se a exequente a respeito, assim como para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-09420-2006-029-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Morgana da Silva Ferreira
Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
ADV(S) : Jose Heriberto Micheleto - PR15383
Intime-se a executada para que, em 48h, comprove o recolhimento das despesas processuais (verbas previdenciárias e fiscais, honorários contábeis e custas processuais), sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com penhora eletrônica.

TRT-PR-09428-2007-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana de Souza Coelho
Réu : Associação da União dos Comerciantes e Assessoria do Sul do Brasil
CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587
(...) 1.b. Após, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-09656-2007-029-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Schilipake da Cruz
Réu : M R Recursos Humanos Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
(...) 2) Ante o resultado negativo das diligências via convênios TST/BACEN e DETRAN/PR em face da 1ª ré (M. R. Recursos Humanos Ltda.), intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-09881-2006-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beatriz Cesar
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Jacqueline Maria Moser - PR17847

Cientes de que esta designado o dia 01/10/2008 ÀS 13H25 para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-09882-2007-029-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Maria da Silva Miranda
Réu : Juliana Nogueira
Juliana Nogueira
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-10587-2008-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Soares dos Santos
Réu : Gelinski Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

CIÊNCIA AO AUTOR DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 22. - CERTIFICADO que houve erro material na certidão de publicação de fls. 20, e nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro para que, onde lê-se "...redesignei audiência UNA PS para o dia 19/09/2008, às 15h52.", leia-se "...redesignei audiência INICIAL para o dia 19/09/2008, às 15h52." DOU FÉ.

TRT-PR-10968-2006-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luilson Minikowsky
Réu : Nestlé Brasil Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
1. A anotação em CTPS se traduz em direito irrenunciável.(...)
2. Intime-se o autor pessoalmente (via ECT com SEED) e por seu procurador para que, no prazo de 5 dias, apresente sua CTPS para as retificações deferidas, conforme já estabelecido às 339 - item "3".

TRT-PR-11619-2006-029-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavia Luiza Menegotto Pompeu
Réu : Physio Corpore Centro de Reabilitação Física S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Alves da Silva - PR22936
(...) 2) Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, atualize-se a conta geral, nos termos da decisão proferida, isto é, observado o cálculo readequado pelo perito à fl. 225, e intime-se a ré, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, devendo a Secretaria indicar o valor total devido na intimação.
SALDO GERAL EM (ATÉ) 31/08/2008: R\$ 16.744,55

TRT-PR-12163-2008-029-09-00-3 (PS)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Tarifa Bueno
Réu : Talent Logística Empresarial S/S Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - PR36481
RÉ: Resta prejudicada a manifestação da 1ª ré (fls. 36/45), por apócrifa e em razão do acordo celebrado entre as partes (fl. 29). Nada a deferir.
AUTOR: Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido:AUTOR

TRT-PR-12165-2008-029-09-00-2 (PS)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jackson Alves Schavartz
Réu : Talent Logística Empresarial S/S Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - PR36481
RÉ: Resta prejudicada a manifestação da 1ª ré (fls. 36/45), por apócrifa e em razão do acordo celebrado entre as partes (fl. 29). Nada a deferir.
AUTOR: Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido:AUTOR

TRT-PR-12166-2008-029-09-00-7 (PS)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emanuelle de Almeida Santos
Réu : Talent Logística Empresarial S/S Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - PR36481
RÉ: Resta prejudicada a manifestação da 1ª ré (fls. 37/47), por apócrifa e em razão do acordo celebrado entre as partes (fls. 30/31). Nada a deferir.
AUTOR: Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido: AUTOR

TRT-PR-12228-2006-029-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero da Silva Cruz
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jair Batista do Nascimento - SP180232

Mera fotocópia de DARF e/ou GPS não tem valor probante. Devo o réu, em 48 horas, juntar o original para reputar-se quitada tal verba, sob pena de prosseguimento da execução, independente de nova determinação judicial.

TRT-PR-12513-2005-029-09-00-9 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Rute Kozanda Ferreira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
CBCX Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DISPONÍVEL ALVARÁ JUDICIAL À CBCC, NA CEF - AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12642-2005-029-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo de Souza Gomes Filho
Réu : Oseias Sípiao Agricultura
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
(...) 2. ... intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique bens do executado passíveis de penhora e/ou indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-12653-2005-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana do Carmo
Réu : Grimpa Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juan Marciano Dombeck Viera - PR22992
Sandra Calabrese Simao - PR13271
...Após, se decorrido IN ALBIS o prazo para a reclamada embargar a execução, liberem-se os créditos a quem de direito, observando-se o contido no Provimento 3/2005 - E. TST, quanto à retenção fiscal, que deverá ficar comprovada nos autos. Por fim, decorrido o quinqüênio para a parte autora impugnar a sentença de liquidação, libere-se o saldo do referido depósito à reclamada, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, se zeradas as contas judiciais.

OBS: DISPONÍVEL GUIA DE RETIRADA AO AUTOR, NA CEF- AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12792-2005-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliel Ferreira Delgado
Réu : Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contraminuta.

TRT-PR-12844-2005-029-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Marcia Godoi
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência às partes de que foi proferida DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITO - RÉS; ACOLHO EM PARTE - AUTORA, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-12868-2005-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edinaldo Francisco Lins
Réu : Andreia Lopes Comércio de Peças e Serviços (Maxi Motores)
Andreia Lopes
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
(...) 3. Em sendo o resultado da diligência negativa, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução e/ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-12906-2005-029-09-00-2 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jozi do Carmo Pacheco Marques
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
1. Libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 616 em favor da executada e expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 472.
2. Após, quando zerada a conta judicial, cumpra-se os itens "6" do despacho de fl. 586.
OBS:DISPONÍVEL NA CEF, GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-13326-2008-029-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ovídio de Paula
Réu : Melissa Transportes e Turismo Ltda.
ADV(S) : Alessandro Marcelo Moro Reboli - PR33124
Guilherme de Salles Goncalves - PR21989

Diante da decisão de fls 38, extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas dispensadas. A parte autora para retirar os documentos dentre os que ofertou, desde que não obrigatórios nos autos, em cinco dias, uma vez que os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-13336-2005-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Alves Madeira
Réu : Restaurante Oliveira Junior Ltda. (ME)
Laércio de Oliveira Júnior
Mária do Rosário Teixeira de Oliveira
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se o procurador do exequente para que, em 05 (cinco) dias, tome vistas das declarações de IR dos sócios executados junto à Direção do Fórum (Av. Vicente Machado, n. 400 - Anexo Administrativo - 4º andar), consoante estabelecido no item 2 do despacho de fl. 273.

TRT-PR-13626-2007-029-09-00-3 (PS)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loridi Bonete
Réu : R D Empreendimentos Esportivos Ltda.
Reginaldo Defani
Joceli Terezinha dos Santos
ADV(S) : Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - PR28192

Indefiro o pedido do exequente, pois não se justifica a suspensão da execução com fulcro no art. 791, III, do CPC, haja vista não haver confirmação de que todos os devedores não possuem bens passíveis de penhora.

TRT-PR-13632-2005-029-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rute Madalene Portella Ribeiro
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ciência às partes conforme dispositivo (fl. 562): "...vistas dos cálculos readequados às partes, por 5 dias"...

TRT-PR-14628-2008-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Davis Mantovani Sandoval
Réu : AAM do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Diante da decisão de fls 31, extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas dispensadas. A parte autora para retirar os documentos dentre os que ofertou, desde que não obrigatórios nos autos, em cinco dias, uma vez que os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-15846-2008-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisllaine dos Santos Philipps
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Andreia Candida Vitor - PR27325
Ana Maria Maximiliano - PR21763

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 09/10/2008, ÀS 15H22. FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-16590-2007-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Cristino Mendes
Réu : Atrio Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Cassi Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Moro Bittencourt - SP237287
(...) Após, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-16797-2005-029-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Mario Gonçalves
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS READEQUADOS.

O sr. calculista, em cumprimento ao despacho de fl. 533, apresentou cálculos readequados (fls. 535 e seguintes; resumo, fl. 540), sendo cientificadas as partes. A executada anuiu (fls. 612/613), enquanto o exequente (fls. 609/610) requereu a retificação a respeito das horas extras decorrentes do labor de domingo para segunda-feira (fls. 609/610). Instado a manifestar-se, o "expert" acolheu a retificação do autor, readequando os cálculos, ainda, ao reconhecer erro material, conforme descreve às fls. 616/617 (resumo, fl. 620). Intimadas as partes, rebelou-se a executada, sustentando em síntese que ocorreu a preclusão consumativa, porquanto não houve manifestação anterior, a respeito, pelo exequente. Assevera também que o perito extrapolou os limites da controvérsia ao analisar critério não ventilado ou impugnado pelo obreiro, aludindo a "afronta aos limites da lide proposta na fase de execução" e, em consequência, aos artigos 128 e 460, do CPC. Sem pertinência as ilações da executada. Não há que falar em preclusão, tendo em vista que os cálculos anteriormente apresentados reconhecidamente continham equívoco, consoante a manifestação do perito nomeado pelo Juízo. Tal circunstância não pode ser afastada. Admite-se a alteração do valor homologado para retificar erro no cálculo, em respeito à coisa julgada, cabendo ao juízo da execução corrigir até mesmo "ex officio" a adequação entre o cálculo e o título executivo. Neste sentido: OJ EX SE - 177: PRECLUSÃO. Eventual preclusão temporal no processo de execução não pode se sobrepor ao dever de obediência à coisa julgada, terreno em que o Juiz atua de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública (artigos 473 e 267, § 3º, do CPC). (RA/SE 001/2007 - DJPR 24.04.2007, 25.04.2007 e 26.04.2007).

Ante o exposto, HOMOLOGO a readequação dos cálculos do expert, fixando o valor da execução em 31/10/2005, conforme o resumo geral de fl. 620, por adequados ao decísum transitado em julgado.

Ciência às partes. Ultrapassado o octídio legal, PROSSIGA-SE a execução, com liberação de valores depositados às fls. 142, 210 e 604 a quem de direito, observando-se as retenções previdenciárias e fiscais incidentes. As partes podem desentranhar os documentos juntados aos autos, desde que não obrigatórios, mediante recibo e certidão, no prazo de 5 dias. Devem, no mesmo prazo, informar se há pendências, inclusive quanto a obrigações de fazer. O silêncio, será presumido como inexistentes pendências. Após, quando zerada a conta judicial, pagos os credores, oficie-se a SRF e arquivem-se definitivamente os autos.

TRT-PR-16957-2005-029-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edicarlos Evaristo dos Santos
Réu : Sirley Nonato Brasileiro
ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:(...) requerendo no processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-17147-2005-029-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio de Aparecida Desplanches
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
1. Junte-se a CPF acostada à contracapa dos autos, exceto as folhas em duplicidade.

2. Indefiro o pedido de declaração do reconhecimento de sucessão entre a executada e a empresa SALMAZI & PAULI LTDA., pois os elementos de convicção presentes nos autos não permitem tal ilação. A arrematação judicial do estabelecimento de uma das filiais da executada pela franqueada, ocorri-

da quatro anos após a dissolução do contato de trabalho do exequente, não caracteriza a sucessão alegada, tratando-se de aquisição originária do imóvel, não possuindo natureza contratual. A eventual prestação de serviços na qualidade de franqueada, como certificado por Oficial de Justiça (vide fl. 283), não lhe impõe o título de sucessora, sendo que o autor sequer laborou em tal local.

3. Intime-se o exequente a respeito do exposto no item supra, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresente cópia autenticada atualizada do contrato social da executada e de suas últimas alterações posteriores a 2002 e/ou indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-17223-2005-029-09-00-1 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acemir Antunes de Oliveira
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido: AUTOR

TRT-PR-17452-2007-029-09-00-8 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hudson Rodrigues Fernandes
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

J. Defiro o pedido ora formulado. 15 DIAS

TRT-PR-17706-2006-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Moncalves
Réu : Jeafran Transportes Ltda.
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794
(...) Após, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-17727-2007-029-09-00-3 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Pastor dos Santos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Tobias de Macedo - PR21667
Ante o teor da certidão supra, intemem-se as partes por seus procuradores.
CERTIDÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Cientes de que esta designado o dia 19/09/2008 ÀS 16H25 para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-18319-2006-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André de Souza Rodrigues
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
(...) 3. Caso não seja encontrada a executada na diligência referente ao item 1, intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-18355-2005-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sovelth Cardoso
Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda. Rogerio Elie Sace Bautzer
Deise Christine Salomão Sace Bautzer
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Diante do envio das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos sócios executados pela Receita Federal, cumprase o determinado no item "b" do despacho de fl. 375.
FL 375: b) Em caso negativo, oficie-se a Receita Federal, solicitando as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos sócios executados dos últimos cinco anos. Após vinda a resposta, deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar-prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:(...), requerendo no processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-18557-2007-029-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rufino Alves
Réu : Empreiteira Ezk Construções e Reformas Ltda. Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910
(...) 1.b. Após, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-18714-2005-029-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida de Almeida Moreira
Réu : Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda.
ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217

1. Julgo subsistente a penhora de fl. 307 ehomologo a avaliação ali contida, com depositário nomeado à mesma folha.
2. Ao executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclu-

sive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-19051-2005-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andressa Carolina Cunha
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Atento Brasil S.A.
Vivo Global Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - PR26591
Germano de Sordi Batista - PR39201
Thiago Torres Guedes - RR36754

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO cujo resultado foi: REJEITO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-19171-2005-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Ferreira
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Ciência ao autor do teor da petição protocolada sob o nº 215947, bem como dos documentos a ela anexados para que, em 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-19199-2005-029-09-00-5 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Gonçalves
Réu : Wss Representações Ltda.
Brascop Cooperativa de Trabalho do Brasil
Wanderley Soares da Silva
Marlene Rodrigues da Silva
Banco Citicard S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
1) Oficie-se à CEF a fim de solicitar a conversão do depósito de fl. 284 para conta judicial vinculada aos autos supra.
2) À Secretaria para atualização da conta geral, relativo aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, fiscais e honorários contábeis, na forma determinada à fl. 508 (cálculo de fl. 534).
Na oportunidade, proceda-se o abatimento dos valores comprovadamente recolhidos às fls. 511/512.
3) Revogo parte final do despacho de fl. 515 e defiro o pedido da ré (fl. 532). Utilizem-se os depósitos de fls. 530 e o aludido no "item 1" deste para a quitação do débito da ré.
4) Por fim, pagos os credores, restitua-se o saldo remanescente à ré, se houver. Quando zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências, oficie-se à SRF e arquite-se o feito.

TRT-PR-19227-2005-029-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Olivvi da Cruz
Réu : Expresso Mercúrio S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
TRÁNSITO EM JULGADO (FL. 236). LIBERAÇÃO DE VALORES DETERMINADA À FL. 345. PROSSEGUIMENTO DO FEITO (ISL).
1. Execução definitiva. Junte-se a CPE.
2. Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 614, proporcionalmente ao demonstrativo elaborado pela Secretaria da Vara, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim.
4. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.
5. Após, oficie-se à Receita Federal.
6. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais.
OBS: DISPONÍVEL GUIA RETIRADA AO AUTOR, NA CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-19314-2006-029-09-00-2 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Brandalise
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

Cientes de que esta designado o dia 21/10/2008 ÀS 13H25 para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-19436-2006-029-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei de Rezende Vieira
Réu : V C Vidraçaria Curitiba e Esquadrias de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-19583-2005-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdelir Gustavo da Silva
Réu : Sergio Palmeira da Silva Cia Ltda.
Sergio Palmeira da Silva

ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

(...) 3. Em sendo o resultado da diligência negativo, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução e/ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-19785-2007-029-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Nunes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Fundo de Pensão
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Liquidação)
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Tobias de Macedo - PR21667
Antonio Augusto Ferreira Porto - PR13258

Ciência às partes de que foi proferida SDENTENÇA cujo resultado foi:EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação.O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-19875-2005-029-09-00-0 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Maria Plassmann
Réu : Cesar Augusto Fernandes (ME)
Kalifa Loko Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
O documento de fl. 184 não é hábil a comprovar a sucessão alegada, pelo que, INDEFIRO por ora a citação requerida à fl. 182. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 181.

TRT-PR-20030-2005-029-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Alisk
Réu : Transportes Diamante Ltda.
ADV(S) : Cristiane Bientnez Sprada - PR12776

1. Considerando o decurso do prazo informado no ofício de fl. 548, INTIME-SE a executada para que, em 05 (cinco) dias comprove a quitação do imposto de renda devido nestes autos, o qual, segundo à Receita Federal do Brasil foi parcelado em 4 vezes, expirando a última última em 20/08/2008, sob pena de execução em relação a três parcelas de R\$ 1.522,76.

TRT-PR-20398-2007-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Sudickum Raymundo Laska
Réu : Ceva Logistics Ltda.
ADV(S) : Mario Roberto Amarilha Boeira - PR17133
(...) 2. Em seguida, intime-se a ré para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos cálculos apresentados pela autora, nos moldes preceituados no art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-20412-2006-029-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Valentim Fernandes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Cendon Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Condor Auto Center Ltda. (EPP)
F M M Manutenção Ltda.
Ferway Freios Ltda.
Ferway Manutenção Mecânica Ltda. (ME)
Spr Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
ADV(S) : Valmir Palu - PR18814
Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
1) Ciência às ré do laudo pericial de fls. 511/519, por 10 (dez) dias;

TRT-PR-20733-2005-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ieda Garcia
Réu : Servloj Administração e Serviços Ltda.
Oswaldo de Freitas Queiroz
Celso Luiz Galetti
Airton Bevilacqua Cunha
Wladimir Fusaro
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Vistas à exequente, por 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 524/526, podendo requerer em tal oportunidade o que entender de direito.

TRT-PR-20820-2006-029-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oderlei Goularte
Réu : Brasbriita Ltda.
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
DHB Construtora De Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Wiliam Carvalho - PR43554
Miguel Gustavo Lopes Kfourri - PR26905

Ciência às partes de que foi proferida SENTENÇA e DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS cujo resultado foi: - SENTENÇA: ACOLHER EM PARTES OS PEDIDOS DO AUTOR PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RÉ S - EMBARGOS DECLARATÓRIOS: REJEITADOS
O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.jus.br" ou na Secretaria da Vara.
OBS.: O ADVOGADO Miguel Gustavo Lopes Kfourri DEVERÁ NO PRAZO DE 5 DIAS REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL UMA VEZ QUE À FL. 127 CONSTA CÓPIA SIMPLES DE PROCURAÇÃO, A QUAL NÃO CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS. DEVERÁ JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORIGINAL OU AUTENTICADO SOB AS PENAS DA LEI.

TRT-PR-20918-2005-029-09-00-0 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marines Gonçalves
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
Phytoderm Botica de Produtos Magistrais Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Sentinela Vigilância Monitoramento Limpeza Portaria e Terceirização de Serviços
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Joao Marcelo Keretch - PR24504
Walter Jose Martins Galenti - SP173827

1. Ante o silêncio do exequente, demonstrando desinteresse no prosseguimento da execução, suspende-se a por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, ficando ciente o autor de que poderá requerer o desarquivamento do feito, desde que localizados bens até um ano desta determinação.
2. Se decorrido mais de um ano de suspensão da execução, por inércia do credor ou por impossibilidade de localização de bens do executado, EXCETO NOS EXECUTIVOS FISCAIS, expirar-se-á certidão de crédito por este Juízo, devendo o credor ou seu procurador retirá-la dos autos, em 30 dias, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.
3. Saliente-se que o arquivamento definitivo dos autos não enseja a extinção da execução, que poderá prosseguir pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução, valendo a certidão de crédito como documento próprio para tal, desde que não tenha ocorrido a prescrição.
4. Da certidão de crédito a ser expedida pela Secretaria deve constar nome das partes, advogados, executados e número do processo principal, além do número de inscrição do trabalhador no INSS (NIT), CPF, CNPJ, CEI do devedor e, além dos valores discriminados tanto do principal, quanto previdenciário, fiscal, honorários assistenciais, honorários periciais, de calculista, despesas judiciais, etc.
5. Deve o exequente, antes do arquivamento definitivo, providenciar cópias para autenticação pela Secretaria da decisão transitada em julgado, dos cálculos e da sua homologação, para serem anexadas à certidão única expedida pelo Juízo, salientando que os emolumentos referentes à certidão e a tais autenticações não serão cobrados do exequente.
6. As certidões originais não entregues ao exequente deverão ser permanentemente mantidas em Secretaria com os documentos supramencionados.
DISPONÍVEL GUIA RETIRADA À PHYTODERM -SALDO REMANESCENTE, NO BANCO BRASIL- AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-21248-2008-029-09-00-2 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anelise Ravaglio da Cunha
Réu : Vs Data Comercial de Informática Ltda.
ADV(S) : Luciana Sbrissia e Silva - PR39240

Junte-se, ainda que apócrifa. Ciência à União (INSS), do despacho de fl. 23. Intime-se e reclamada para comprovar a quitação das custas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, conforme o acordo homologado, sob pena de execução.

TRT-PR-21466-2005-029-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acyr Bordinhao Junior
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimatea Moraes
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
(...) 3. Em sendo o resultado da diligência negativo, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, indique a forma de prosseguimento da execução e/ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-21523-2007-029-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielli Cristina Franco
Réu : Auditabili Sociedade Civil
ADV(S) : Gustavo Henrique Batista Quintao - PR38990
Gabriel Marcondes Karan - PR42323
Vistas à ré dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias, para os efeitos do artigo 884 da CLT, eis que houve a garantia integral da execução por meio do bloqueio de numerários, via convênio TST/BACEN (comprovante à fl. 112).
Mera notícia de acordo não tem o condão de suspender a tramitação do processo. Para tanto, podem as partes apresentarem petição conjunta, por meio de seus procuradores regularmente constituídos, com poderes para transigir neste feito.
Prazo à ré. Ciência às partes.

TRT-PR-21895-2007-029-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Novinski
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 131/132, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais porventura incidentes, além das custas judiciais e diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.
2. Ciência ao segundo réu, Município de Curitiba, quanto à celebração de acordo, conforme requerido (fl. 132, item "7").
3. Vista à União (INSS), por dez dias, quanto às verbas previdenciárias.
4. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os

documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renúnciação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.

5. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (28/09/2008), presumir-se-á integralmente cumprida avença.

6. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.

7. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-22251-2007-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Luiz Moretti
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Simone Beal - PR27934
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Renove-se a intimação determinada à fl. 1138, somente em face dos réus, uma vez que o autor já apresentou manifestação às fls. 1149/1153.

“Ante o alegado pelo autor (...) em embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 1109/1122, nos termos do art. 897-A da CLT, às partes RÉS para, em 5 (cinco) dias, oferecerem respostas às medidas interpostas”. (texto adaptado)

TRT-PR-22627-2007-029-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao José dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Bateau Lavoir
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Airton Peasson - PR20391

Vistas às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, dos esclarecimentos prestados pelo perito médico às fls. 374/386.

TRT-PR-23075-2007-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alairton José Lopes
Réu : Nata Manutenção Elétrica Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Smg Representação e Consultoria
Companhia Ferroviária do Nordeste
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Jefferson Barbosa - PR32974
Joel Berto - PR25055
Jefferson Barbosa - PR32974

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 236 E DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA
ACORDO HOMOLOGADO, FLS. 186/187. RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO (Incidência da contr. previdenciária na multa do art. 467, da CLT - processamento determinado, fl. 207).

Noticiado o descumprimento do acordo pela primeira ré e considerando-se a determinação de fl. 187, de que em caso de inadimplemento do feito “retornará em pauta para apresentação de defesa e análise da existência ou não de responsabilidade subsidiária”, designe-se audiência, intimando-se as partes. Deverá a Secretaria, ainda, retificar a fase processual do feito no SUAP.
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/09/2008, ÀS 14H30.

TRT-PR-24500-2007-029-09-00-4 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Helena Pinheiro
Réu : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Inclua-se os autos em pauta. A seguir, cientifique-se as partes, bem como da data designada para a realização da perícia (fl. 266).
O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos, Dr. Benny Camlot, informa designação de perícia para o dia 17/03/2009, às 14:30 H horas no endereço Avenida João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba/Pr.
Cientes de que está designado o dia 15/04/2009, às 13h25 para audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-24607-2008-029-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patrick Jungles
Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Helen Cristine Brun - PR44061

Diante da decisão de fls 24, extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do CPC. Custas dispensadas. A parte autora para retirar os documentos dentre os que ofertou, desde que não obrigatórios nos autos, em cinco dias, uma vez que os autos serão caminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-25117-2008-029-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Menino Lopes
Réu : Colt Security Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928

1 - Ao reclamante, para, em dez dias, regularizar sua representação judicial, eis que inexistente nos autos procuração (original ou fotocópia autenticada), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de novo despacho e/ou de nova notificação, por defeito de representação.
2 - Considerando que o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, deverá o autor proceder à emenda da inicial,

valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total da ação, que será o da causa. O entendimento judicial é que o crédito fica limitado ao valor da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
3 - Cumprindo o autor o aqui determinado, retifique-se o valor da causa, independente de novo despacho e designe-se audiência, intimando-se o réu, eis que o autor ficará ciente da audiência e das cominações legais, via SUAP, internet ou na Secretaria da Vara, independente de notificação.

TRT-PR-25284-2008-029-09-00-5 (ACIn) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Terezinha Gobor
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Luiz Carlos Luges - PR12146

J. Defiro o pedido ora formulado.

TRT-PR-25301-2008-029-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Teixeira Ferreira
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222

Considerando que o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, deverá o autor proceder à emenda da inicial, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total da ação, que será o da causa. O entendimento judicial é que o crédito fica limitado ao valor da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumprindo o autor o aqui determinado, retifique-se o valor da causa, independente de novo despacho e designe-se audiência, intimando-se o réu, eis que o autor ficará ciente da audiência e das cominações legais, via SUAP, internet ou na Secretaria da Vara, independente de notificação.

TRT-PR-26135-2008-029-09-00-3 (ADIV)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Lopes
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756

1) Indefiro o requerimento feito no sentido de que apenas uma das partes compareça em audiência. Ambos os autores deverão estar presentes na audiência, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação àquele que não comparecer.
2) Considerando o disposto no art. 71 da Lei 10.741/2003, que assegura a prioridade na tramitação dos processos judiciais somente para a parte que conte com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o que não é o caso dos autores (1º autor nascido em 1950 e o 2º em 1957), indefiro a tramitação preferencial requerida.
3) Intimem-se os autores por seu procurador e, a seguir, designe-se audiência em pauta preferencial.

TRT-PR-26194-2008-029-09-00-1 (ADIV)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Pinheiro do Carmo
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756

1) Indefiro o requerimento feito no sentido de que apenas uma das partes compareça em audiência. Ambos os autores deverão estar presentes na audiência, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação àquele que não comparecer.
2) Considerando o disposto no art. 71 da Lei 10.741/2003, defiro aos autores a prioridade na tramitação do feito.
3) Proceda a Secretaria ao registro no SUAP e promova a identificação nos autos.
4) A seguir, designe-se audiência em pauta preferencial.

TRT-PR-26389-2007-029-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alaide da Conceição dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-26398-2008-029-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Adalton Pereira
Réu : Abarateira Desentupidora Ltda.
Abib Pereira da Silva
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ciência também da decisão de Tutela Antecipada: “Vistos, etc. Formulou o autor pedido de antecipação de tutela, para que seja determinada às rés a anotação de sua CTPS, sob o argumento da existência de contrato de trabalho entre as partes. O artigo 273 do CPC prevê a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida quando o Juízo, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou reste manifestado propósito protelatório do réu. Analisando os autos, não constato a ocorrência dos requisitos acima declinados, notadamente a prova inequívoca, na medida em que resta controvertida a existência vínculo empregatício, exigindo das partes dilação probatória. Em consequência, indefiro o pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”, designando audiência inicial para o dia

16/10/2008, às 15h16min.
Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão, bem como para comparecimento à audiência designada.”

TRT-PR-26652-2008-029-09-00-2 (ADIV) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Domingos Ferreira Neto
Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia 09/10/2008 às 15h42min., na 20ª VT de Curitiba/PR, para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Ciência também da decisão de Tutela Antecipada: “ Vistos, etc. Formulou o autor pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar aos réus que garantam o valor de todas as contribuições excedentes a 360ª efetuadas pelo reclamante e 2º réu à 1ª demandada, preservando seu direito ao recebimento do Benefício Especial de Renda Certa a que faz jus. O artigo 273 do CPC prevê a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida quando o Juízo, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou reste manifestado propósito protelatório do réu. Da análise dos autos, não constato, de plano, a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida, vez que a matéria exige dilação probatória. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela “inaudita altera pars”, designado audiência inicial para o dia 09/10/2008, às 15h42min.
Intimem-se as partes acerca do teor da presente decisão, bem como para comparecimento à audiência designada.”

TRT-PR-26725-2007-029-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marciana Pereira de Sá
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
AUTOR E RÉU: Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-26774-2007-029-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ede Veloso de Souza
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tascas - PR16215
Zenaide Hernandez - SP92279

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-27069-2007-029-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Korte
Réu : Cidral & Cidral Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
(...) 2. Ao executado para remir a execução, em dez dias, sob pena de designação de hasta pública do bem penhorado, independente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27/8/02, devidos pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-27089-2008-029-09-00-0 (ACPg) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Esmanhotto & Cia Ltda.
Réu : Mariliane da Silva
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
1. Em se tratando de ação de consignação em pagamento para créditos trabalhistas devidos por empregador a empregado, que não recebeu tais verbas trabalhistas, deve o consignante, em 10 dias, comprovar o depósito do valor consignado, em guia de depósito que pode ser impressa através da “internet”, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-27283-2008-029-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edenilson Martins
Réu : R Bassani Comércio de Paredes e Divisórias Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

1. À parte autora fornecer, no prazo de dez dias, o nº do CNPJ da reclamada, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-27305-2008-029-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Vanessa Cubas
Réu : Pão & Cia Ltda.
Maria de Fatima Pereira Confeitaria (ME)
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

1. À parte autora fornecer, no prazo de dez dias, o nº do CNPJ

da 1ª reclamada, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-28168-2007-029-09-00-7 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Luiza Bedin
Réu : Hotel Curitiba Capital S.A.
ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875

1. Ante os termos da ata de fl. 35 (que extinguiu o processo sem resolução de mérito), bem como da certidão de fl. 38 (decorso do prazo recursal), indefiro o pedido da autora à fl. 43, não havendo que se falar em continuidade do feito. Intime-se.
2. Após, devolvam-se os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-28464-2007-029-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Susane Cristina Domanski
Réu : Atento Brasil S.A.
Vivo Global Telecom S.A.
ADV(S) : Germano de Sordi Batista - PR39201
Pretende a 1ª reclamada o adiamento da audiência sob a alegação de que sua testemunha Silmara Silvino não poderá comparecer em Juízo para depor, eis que se encontra em licença maternidade.

Sem pertinência o requerimento em tela, já que não há impedimento legal para a testemunha depor durante sua licença maternidade, pelo que INDEFIRO. Intime-se.

TRT-PR-31430-2007-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mateus Donizeti da Costa
Réu : São Paulo Suprimentos Para Informática Ltda.
Santa Maria Business Paper Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Indefiro a juntada dos TRCTs trazidos pela reclamada, pois os mesmos não contêm qualquer informação a respeito dos dados do contrato de trabalho, tornando-se inservíveis para movimentação da conta vinculada de FGTS. Intime-se a primeira ré para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, providencie a juntada do TRCT e dos formulários do Seguro Desemprego (os quais não estão acostados à petição de fls. 113/114) consoante pactuado às fls. 102/103, sob pena de incidência da cláusula penal estipulada no acordo, bem como da subsequente execução da mesma.

TRT-PR-33583-2007-029-09-00-2 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clauvio Arlindo Machado
Réu : Adegas Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Maurício Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460

1. A documentação acostada à petição de fls. 569/570, bem como a arguição de perjúrio, desmerecem apreciação, uma vez que restou anteriormente autorizado pelas partes o encerramento da instrução processual na ata de fls. 565/567. Intime-se.

TRT-PR-34354-2007-029-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Analu Riesemberg Gleich - PR27623

Ciência às partes de que foi proferida decisão de EMBARGOS DELCARATÓRIOS cujo resultado foi: REJEITADOS, nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial “www.tr9.jus.br” ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-35668-2007-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Grazielle Pereira de Souza
Réu : Associação de Moradores do Jardim Italia Município de Curitiba
ADV(S) : Irene Froese Matos - PR43145
Adauto Pinto da Silva - PR43838
CIÊNCIA ÀS PARTES DA READEQUAÇÃO DA PAUTA. CERTIFICADO que, em razão da readequação da pauta, retirei estes autos da pauta do dia 11/09/2008 e redesignei audiência INICIAL para o dia 19/09/2008, às 15h02.

TRT-PR-36735-2007-029-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Sprada
Réu : Nutrisul S.A. Produtos Alimentícios
ADV(S) : Helio Pereira Cury Filho - PR33184

Ao autor para que informe em 05 (cinco) dias quais das testemunhas arroladas deverão ser intimadas, tendo em vista o conteúdo do artigo 821, da CLT.

TRT-PR-37242-2007-029-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Jesus de Melo
Réu : Lyon Restaurant e Estacionamento Ltda. (ME)
Monte Titano Tour Agência de Viagens Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
(...) 2. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Solange Ines Biesdorf
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00129/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2005-089-09-00-3 (IJ) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
 Réu : Aparecido Augusto Mamede
 ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043

Apresentar a planilha de valores, referente aos salários não percebidos pelo autor durante todo seu período de afastamento do trabalho, conforme determinado no v.acórdão à fl.309. DEVERÁ, TAMBÉM, querendo, depositar os valores de forma expontânea.

TRT-PR-98902-2003-089-09-00-5 (ACPU) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Ofício de Londrina
 Réu : Município de Apucarana
 Município de Marilandia do Sul
 ADV(S) : Kelsen Christina Zanotti Tonelo - PR23675
VISTA E MANIFESTAÇÃO DOS TERMOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

TRT-PR-91010-2002-089-09-00-2 (ACp) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti -
 Réu : Comercial e Importadora Moquem S.A.
 ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
 Apresentar os documentos necessários à elaboração da conta de liquidação, conforme solicitado pela contadora, sob pena de fixação dos parâmetros por parte do Juízo.

TRT-PR-00013-2006-089-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Joaquim Marcio dos Santos
 Réu : Município de Apucarana
 ADV(S) : Valter Moure - PR6312
MANIFESTAR-SE SOBRE CONTA DE LIQUIDAÇÃO, CASO TENHA INTERESSE E NO PRAZO LEGAL (ART. 884 DA CLT)

TRT-PR-51022-2005-089-09-00-7 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Edson Goularte dos Santos
 Réu : Everaldo Marques dos Santos
 ADV(S) : Kariza Xavier Vitor Zambrano - PR33719
 Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT.

TRT-PR-00026-2008-089-09-00-0 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Ed Carlos Podgurski
 Réu : Vicente Junqueira de Castro Junior
 ADV(S) : Marco Antonio Araujo Miliari - PR7850

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00027-2008-089-09-00-4 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Rosevaldo Podgurski
 Réu : Vicente Junqueira de Castro Junior
 ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
 Marco Antonio Araujo Miliari - PR7850

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00049-2005-089-09-00-1 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Angelo Aparecido Taborda de Lima
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Rafael Zamariano - PR36526
 Réu: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT.
 Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida

no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00053-2006-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Patricia Soares Nogueira dos Santos
 Réu : Zahara Indústria e Comércio de Confeções e Distribuidora de Óculos e Bonés Ltda.
 ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 149 (NÃO LOCALIZA-DO BENS PARA PENHORA).

TRT-PR-51068-2004-089-09-00-5 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Priscila Fernanda Santiago
 Réu : Padaria e Confeitaria Dois Irmaos Ltda.
 ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
 Ciência de que foi levantada a penhora sobre um forno industrial, marca Tedesco, modelo FTT 240/TURBO, com 8 esteiras, penhorado em junho de 2005, ficando liberado, também, o depositário de seu encargo.

TRT-PR-00090-2002-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Salete Aparecida Ferraz Verbanek
 Réu : Editora de Public e Eventos Espaço Aberto Ltda.
 José Alves de Miranda
 Antonio Alves de Miranda
 ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.
 Fica intimado, ainda, para que diga como pretente o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00090-2004-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Michael Aparecido Rosa da Silva
 Réu : Coopermulti - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Múltiplos de Apucarana e Região
 Município de Apucarana
 ADV(S) : Abel Abelardo Stadniky - PR4922
 Sergio Luiz Candeo - PR7129
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO, NO PRAZO LEGAL (ART. 884 DA CLT)

TRT-PR-51094-2001-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Vanderlei José Venancio
 Réu : Daniel Nogueira
 ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

TRT-PR-00098-2006-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Luiz Cláudio de Souza
 Réu : Estevaeo Augusto Canto Azevedo Bueno
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

REQUERER o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito.
 No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00114-2007-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Tereza Viale
 Réu : Novo Mutum Indústria, Comércio e Representação Ltda.
 Sacaria Rio Brilhante Ltda. (ME)
 Roberto Carlos Fontequé
 Maria Francisca Fontequé
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

REQUERER o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito.
 No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51123-2005-089-09-00-8 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Loana Cristina de Souza
 Réu : Christ - Indústria de Confeções Ltda. - (ME) Sucessora de Real
 Wilton Christ Sastre de Carvalho
 Nilsa Christ de Carvalho
 Tatiane Naiara Carreira de Carvalho
 João Carlos Sastre de Carvalho
 Newton Cesar Souza Neves
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
 Joaquim da Cruz - PR14506
 Ciência da decisão de fl. 285 (inteiro teor nos autos), que infeferiu a exclusão do pólo passivo da presente ação o RÉU NEWTON CÉSAR SOUZA NEVES.

TRT-PR-51124-2005-089-09-00-2 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Michele Cristina Borge
 Réu : Christ - Indústria de Confeções Ltda. - (ME) Sucessora de Real
 Wilton Christ Sastre de Carvalho
 Nilsa Christ de Carvalho
 Tatiane Naiara Carreira de Carvalho
 Newton Cesar Souza Neves
 João Carlos Sastre de Carvalho
 ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00138-2002-089-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Katia Cristina Ribeiro Guirro
 Réu : Orbram - Organização E. Brambilla Ltda.
 Lirol Serviços Tecnicos S/C Ltda.
 Santana Conservadora Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
 Sergio Testa - PR19533
 Cassiano Eskildssen - PR34831
 Réu Banco do Brasil: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/BB/JT.
 Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00167-2008-089-09-00-2 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Joseane Bernardi Ramires
 Réu : V.G. Bueno Contabilidade
 ADV(S) : Amaro Donisete Nogueira - PR25902
MANFIESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE EXECUÇÃO DO ACORDO HOMOLOGADO (FL. 63).

TRT-PR-00174-2005-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Pedro Benedito da Silva
 Réu : Comafer com Ind de Ferro Aco e Metais Ltda.
 Huanfer - Indústria e Comércio de Ferro Ltda.
 ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287
 Ciência do resultado das diligências já realizadas através dos convênios Bacenjud e Detran/PR (fls. 128/131), para INDICAR outros meios ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00189-2003-089-09-00-8 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Roseli de Fatima Rodrigues Gomes
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
 Newton Dorneles Saratt - RS25185
 Réu: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.
 Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00215-2004-089-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Poliana Candida da Silva
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
 Marissol Jesus Filla - PR17245
 Réu: levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.
 Partes Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00218-2007-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Pedro Antonio Firmo da Silva
 Réu : Centro de Análises Clínicas São Marcos Ltda.
 Danilo Bueno
 José Roberto Polizeli
 ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL E CORRETO ENDE-REÇO DO RECLAMANTE-EXECUTADO.

TRT-PR-00222-2008-089-09-00-4 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Claudinei Aparecido de Araujo
 Réu : Rondney Batista Moreira
 ADV(S) : Paulo Cesar Ribeiro da Silva - PR15187
 Manifestar-se quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00228-2006-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Brás Evaristo Sivirino
 Réu : Acma Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674
MANIFESTAR-SE VISANDO OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT, QUERENDO.

TRT-PR-00228-2004-089-09-00-8 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Antonio Aparecido Amancio
 Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-

PAR
 ADV(S) : Edison Roberto Massei - PR10212
 Em razão da insuficiência de saldo para quitação do crédito do reclamante, fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, no valor de R\$ 193,70, na conta 042 - 01505308-1, atualizados até 31/08/2008.
 Obs.: O valores deverão ser atualizados até a data do depósito.

TRT-PR-00229-1999-089-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Luiz Ferreira
 Réu : Indústria e Comércio de Latex e Plasticos Cimadas Cimeiras Ltda.
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
 Foi determinado o levantamento da penhora incidente sobre a data de terras nº 31, da quadra nº 1, com a área de 1.000,00 m², da planta da Vila Nova, desta cidade de Apucarana-PR, com as delimitações e metragens constantes na matrícula nº 4.862, do CRI 1º Ofício de Apucarana-PR.

TRT-PR-00235-2007-089-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Fernanda Cristina de Jesus
 Réu : Alianca - Plano de Assistência Familiar Ltda.
 ADV(S) : Deuserio Tormina - PR9184
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535
 Autor: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.
 Partes:Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00242-2004-089-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Claudinei Ferreira do Carmo
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Antonio Bento da Silva Sobrinho
 ADV(S) : Wilton Ferrari Jacomini - PR24385
 Ciência do despacho de fls. 792 e 793 (inteiro teor nos autos), que indeferiu a pretensão da terceira ré de reconhecimento de grupo econômico do qual faria parte a segunda ré, para o fim de redirecionamento da execução e responsabilização das demais empresas que alega compor o referido grupo.
 DEVERÁ, TAMBÉM, INDICAR bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00265-2004-089-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Natalino Alamao
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 Antonio Bento da Silva Sobrinho
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 Ciência do despacho de fls. 792 e 793 (inteiro teor nos autos), que indeferiu a pretensão da terceira ré de reconhecimento de grupo econômico do qual faria parte a segunda ré, para o fim de redirecionamento da execução e responsabilização das demais empresas que alega compor o referido grupo.
 DEVERÁ, TAMBÉM, INDICAR bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00278-2006-089-09-00-7 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Alecio Marqueti
 Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaf Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
 Ciência do despacho de fl. 669 "1. Em atendimento à legislação vigente (§ 1º, do art. 889-A, da CLT), o requerimento para parcelamento das contribuições previdenciárias deverá ser encaminhado diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo a ré, caso deferido o pedido, juntar aos autos o termo de ajuste, ocasião em que a execução ficará suspensa até a quitação de todas as parcelas.
 Portanto, intime-se a ré para ciência e para que tome as providências cabíveis, devendo juntar aos autos o termo de ajuste ou comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de quinze dias, sob pena de execução."

TRT-PR-51283-2005-089-09-00-7 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Laerte Laus
 Réu : Editora de Publicidades e Eventos Espaço Aberto Ltda. (ME)
 Antonio Alves de Miranda
 Marlene Alencar dos Santos
 ADV(S) : Alício Fernandes Gracioli - PR26522
 Geison José Simões Santos - PR37770
 Ciência do despacho de fl. 151:

"1- Tendo em vista a arrematação do veículo penhorado à fl. 90, a construção efetivada nos presentes autos não mais subsiste. Sendo assim, expeça-se ofício ao Detran/PR solicitando o cancelamento do bloqueio judicial informado à fl. 95. Dê-se ciência ao arrematante.
 2- Diante do silêncio da terceira ré, torne-se sem efeito a guia de retirada nº 2424885/2006, juntando-a aos autos.
 3- Intime-se a parte autora para ciência da liberação da penhora, bem como para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos

do art. 40 da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00283-2004-089-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Albertino Vicente Garcia
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Antonio Bento da Silva Sobrinho
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Wilton Ferrari Jacomini - PR24385
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 781/82 (inteiro teor nos autos) que indeferiu a pretensão da terceira ré de reconhecimento de grupo econômico do qual faria parte a segunda ré, para o fim de redirecionamento da execução e responsabilização das demais empresas que alega compor o referido grupo. DEVERÁ A terceira ré TOMAR CIÊNCIA presente DECISÃO e para que indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00296-1998-089-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Genesio Celini
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Marino Eligio Goncalves - PR16639
Damasco Mauricio da Rocha Junior - PR15171
Réu: Levantar guias de retirada à disposição no PAB/CEF/JT. Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00300-2006-089-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cicero Pereira Barbosa
Réu : Pedreira José Inacio Netto Ltda.
Pedreira Trevo Sul Ltda.
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-51302-2006-089-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Daiane Cristina Marin de Oliveira
Réu : I G Auto Serviço Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
(em observância ao disposto no § 3º, do art. 652, do Código de Processo Civil) INDICAR bens de propriedade da ré passíveis de penhora, observando-se a gradação legal estabelecida no art. 655, do mesmo diploma legal, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça.

TRT-PR-00319-2003-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geisa Carla Cividini
Réu : Zulin - Ind e Com de Prod Químicos Ltda.
Química Santos Ltda. - EPP
Rs - Produtos Químicos Ltda. - EPP
Jussara Fatima Leme
Marcelo Zulin
Sidnei dos Santos
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978

MANIFESTAR eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou REQUERER o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito.
No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual a ephora será liberada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00326-2004-089-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edson Martins de Moraes
Réu : Café Damasco S.A.
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00327-2006-089-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sergio Aparecido Martinez
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
REJEITADOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-51334-2003-089-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Francineia Aparecida da Luz
Réu : Stop Jeans Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510
PROVIDENCIAR SAQUE DA GUIA DE RETIRADA, TAMBÉM EM NOME DA PROCURADORA BERNADETE C. KURAHASHI.

TRT-PR-51349-2006-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maicon Satelis Mateus
Réu : Leonidas Confeccões Ltda. (ME)
Leonor de Marchi
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00353-2004-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Solange Cunha Rodrigues
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA SEGUNDA RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00358-2007-089-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nilson de Souza
Réu : Kowalski Alimentos Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Marco Antonio Araujo Miliari - PR7850
(partes) CIÊNCIA E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

início do prazo do autor: 08/09/2008
início do prazo do réu: 15/09/2008.

TRT-PR-00374-2008-089-09-00-7 (MC) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Lourenço
Réu : Gemellus Bonés e Confeccões Ltda. (ME)
ADV(S) : Antonio Garcia - PR43965
MANIESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DA RÉ (REVOGAÇÃO DO ARRESTO)

TRT-PR-00376-2006-089-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adão Pereira dos Santos
Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106

Ciência da DECISAO prolatada nos autos supra, na qual foram REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela demandante, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00381-2008-089-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edivaldo de Lima
Réu : Vetra Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Etori Recurso - PR41783
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00387-2003-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cesar Roberto de Arruda
Réu : Guerreiro & Piacentini Ltda.
Luiz Claudio Piacentini
Regiane Maria Guerreiro Piacentini
ADV(S) : Jose Eduardo Wielewicki - PR24419
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 263 E CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 258:
“1. Expeça-se mandado para penhora do veículo FIAT/147 L, placa AFU-4979, descrito à fl. 253.

2. Em relação aos outros veículos (fls. 254/255), com anotação de alienação fiduciária, considerando-se que o único crédito a favor do devedor fiduciário seria constituído por ocasião da venda do veículo pelo proprietário fiduciário, no caso de inadimplemento do contrato, ocasião em que se aplicará o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, restituindo o saldo porventura existente ao devedor.

Temos, portanto, que o que se pode penhorar do devedor é apenas o referido saldo.
Desta forma, indefiro o requerimento da parte autora.
Por outro lado, a fim de resguardar os direitos do exequente, determino a expedição de ofício às instituições financeiras determinando que, caso haja o inadimplemento do contrato celebrado com o segundo executado, o fato seja imediatamente comunicado a este Juízo e, ainda, que após o ressarcimento de seu crédito, se abstenha de efetuar a restituição do saldo ao devedor, sem autorização expressa deste Juízo, sob pena de configuração de desobediência à ordem judicial.

Expeçam-se os ofícios e intime-se a parte autora.”

TRT-PR-00399-2003-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ronaldo Adriano da Silva Finetto
Réu : Radio Cidade Jandaia Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Barbieri - PR6412
MANIFESTAR INTERESSE EM NOVA REMESSA DE GUIA DE RETIRADA AO BANCO depositário, nos termos do art. 167, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região, ou que informe o nº da conta bancária do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal da executada, para a transferência do valor.

TRT-PR-00406-2008-089-09-00-4 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Indústria de Alimentos Rainha das Aguas Iara Ltda.
Réu : Rosa Batista dos Santos
Clarice Maria Veiga Lopes Fernandes
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00409-2008-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Gilson Antunes
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Marilandia do Sul
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Cristiane Puchevaillo Souza - PR33092
Regiane Antunes Dequeche - PR17361
(segunda reclamada) CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
(RECLAMADAS) CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00435-1999-089-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osmar Martins dos Santos
Réu : Katsiko Itimura
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135
Maria Zelia Oliveira e Oliveira - PR6450
“1. Da análise dos autos, verifica-se que assiste razão à parte autora, em relação à ocorrência de equívoco na conta de atualização, uma vez que os juros de mora não foram computados desde a data do ajuizamento da ação (22/03/1999). Assim sendo, considerando-se que os erros materiais poderão ser corrigidos a qualquer momento, conforme disposto no parágrafo único do art. 897, da CLT, determino à Secretaria que providencie a retificação da conta de atualização e verifique se há saldo suficiente nas contas judiciais para quitação.
Caso contrário, deverá a ré ser intimada para comprovar o pagamento da diferença devida, no prazo de dois dias, sob pena de prosseguimento.
2. Da mesma sorte, diante dos termos da decisão proferida no v.Acórdão (fl. 240), indefiro o requerimento da parte autora, para anotação do contrato de trabalho na CTPS, devendo o réu ser intimado para providenciar as anotações, no prazo de cinco dias.
3. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho.” Em 15/08/2008. Daniel José de Almeida Pereira, Juiz do Trabalho.
Valor da diferença apurada: R\$ 185,30, atualizado até 31/08/2008.

TRT-PR-00436-2007-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Addressa Hernandes
Réu : J Reis e Borguesan Ltda.
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00442-2005-089-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Valadares Rodrigues
Réu : Coomtauu Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO UNIÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-51446-2006-089-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Renan do Nascimento
Réu : Centro de Formação de Condutores Dom Bosco Ltda.
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

(partes) TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 119 (deferimento da antecipação da oportunidade para apresentação de embargos à execução, sem prejuízo do prosseguimento pelo valor integral).

TRT-PR-51451-2006-089-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Emídio Barreiros de Jesus
Réu : Dirceu Aparecido de Oliveira
Marcos Roberto Santos

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 61 (NÃO LOCALIZADO O RÉU PARA CITAÇÃO).

TRT-PR-00455-2006-089-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Fatima Peron
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Claudinei dos Santos - PR24317
Autor: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT. Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00463-2006-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Helio Costa
Réu : Associação dos Participantes do Empreendimento Afonso Alves de Camargo
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE SOBRE CÁLCULOS HOMOLOGADOS, CASO TENHA INTERESSE E NO PRAZO LEGAL (ART. 884 DA CLT)

TRT-PR-00465-2008-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Josué Aparecido Machado
Réu : Rubens Manoel Dias
Rubens Manoel Dias Bom Sucesso [ME]
ADV(S) : Anderson Aparecido Cruz - PR30978
MANIFESTAREM-SE SOBRE O PEDIDO DE EXECUÇÃO (FLS. 31/32)

TRT-PR-00466-2008-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jilmar da Silva
Réu : Rubens Manoel Dias
Rubens Manoel Dias Bom Sucesso [ME]
ADV(S) : Anderson Aparecido Cruz - PR30978
MANIFESTAREM-SE SOBRE O PEDIDO DE EXECUÇÃO (FLS. 28/29)

TRT-PR-51469-2006-089-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Ines de Paula
Réu : J Pedro Moreira & Cia Ltda. (ME)
José Pedro Moreira
Moacyr Antonio Careta
ADV(S) : Marcos Kazuhiro Kishino - PR32164
Ciência que pesquisa junto ao DETRAN/PR restou negativas DIZER como pretende o prosseguimento da execução, inclusive para que se manifeste em relação ao bem indicado à penhora pelo terceiro réu.

TRT-PR-00471-2004-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ivan Peres Nocette
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00473-2006-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosa Geraldo Monaco
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Dijalma Pires de Camargo - PR9546
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL (ART. 884 DA CLT)

TRT-PR-00475-2005-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Oscar Rati
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT.
Obs: A guia deverá ser sacada em conjunto, autor e procurador.

TRT-PR-51478-2004-089-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ene Barboza Filho
Réu : Rafariy Ind e Com de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Juntar aos autos uma cópia do contrato social da ré, que poderá ser obtida na Junta Comercial do Estado do Paraná, a fim de confirmar a composição societária.

TRT-PR-00514-2007-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jean Carlos Freitas Lopes
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Marilandia do Sul
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Vanessa Lie Itimura - PR40523
Manifestar eventual interesse em nova remessa da guia ao banco depositário, nos termos do art. 167, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região, ou INFORMAR o nº da

conta bancária do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal da executada, para a transferência do valor.

TRT-PR-00516-2004-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana e Região

Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Tomar ciência do inteiro teor da certidão de fl. 2911 dos autos, informandoe o município de Apucarana e a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana firmaram compromisso judicial estabelecendo diretrizes para quitação de obrigações de pequeno valor e Precatórios, bem como sobre a ordem de classificação para pagamento destes autos.

TRT-PR-51517-2005-089-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Telma Bezerra da Silva
Réu : Valdemir Ernega [ME]
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00518-2006-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Aparecido de Souza
Réu : Rupestre Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Htex Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
João Batista de Souza
Josete da Silva
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541

COMPROVAR o recolhimento previdenciário incidente sobre todo o pacto laboral, sob pena de execução, o que provocará aumento das despesas, inclusive honorários do contador que será nomeado para elaboração da conta de liquidação (DESPA-CHO DE FL. 122).

TRT-PR-00532-2003-089-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Hamilton Machado da Luz
Réu : Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
MANIESTAR-SE sobre os cálculos homologados, caso tenha interesse e no prazo legal (art. 884, da CLT).

TRT-PR-51533-2005-089-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eliete Zamperlini
Réu : Hotel Doral Apucarana Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderá retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00541-2000-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Estela Flora Bossato
Réu : Bonepoca Bones Ltda. (ME) (N/P João Helio Ferreira da Luz)
Alexandre Pereira da Luz
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Ciência do indeferimento de seu requerimento de bloqueio de veículos (ver despacho de fl. 242).
DEVERÁ INDICAR OUTROS MEIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00553-2004-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valdete da Silva
Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO AO AUTO DE REAVALIAÇÃO.

TRT-PR-00567-2003-089-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Romildo Nunes de Oliveira
Réu : Construções Cívis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Carina do Carmo Castilho - PR22964
Carmen Roberta Franco - PR31140
Erika Fernanda Ramos - PR21625
(autor) Ciência da decisão de fl. 634 que indeferiu o requerimento de liberação do valor incontroverso. (réu) APRESENTAR contraminuta AO AGRAVO DE PETIÇÃO adesivo apresentado pelo exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00573-2006-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Renato Lopes
Réu : Romagnoli Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT.

TRT-PR-00574-2005-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Nilson Hoepers

Réu : E F Agropecuária Ltda.
Eros Felipe & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Goncalves - PR13869
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 425 (NÃO LOCALIZADO O IMÓVEL PARA PROCEDER À PENHORA).

TRT-PR-00576-2007-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Hermenegildo da Roda
Réu : Crea/ Pr Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Zeno Simm - PR5847
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Ciência da DECISAO prolatada nos autos supra, na qual foram ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela demandado, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00587-2007-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Verona
Réu : Auto Socorro Gomes Ltda.
ADV(S) : Shirleny Maria dos Santos Massei - PR15978

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgadas PROCEDENTES EM PARTE as pretensões aduzidas na peça vestibular, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00594-2006-089-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Lino Barbosa Alves
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDACÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL (ART. 884 DA CLT)

TRT-PR-00631-2005-089-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Mauro Deolino de Oliveira
Réu : Coomtaau Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00635-2002-089-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roberto Garcia
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Marcos Roberto Meneghin - PR19039
CONTRAMINUTAR AGRAVOS DE PETIÇÃO APRESENTADOS UNIÃO E PELA RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00639-2005-089-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rogerio Martins
Réu : Coomtaau Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 55,35

TRT-PR-00656-2004-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adriana de Medeira
Réu : Christ Indústria de Confeções Ltda.
Wilton Christ Sastre de Carvalho
Nilsa Christ de Carvalho
Tatiane Naiara Carreira de Carvalho
Newton Cesar Souza Neves
João Carlos Sastre de Carvalho
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-00658-2002-089-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edilberto Silva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Sandra Calabrese Simao - PR13271
RÉU: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/CEF/JT.

Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00685-2002-089-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Manoel Rodrigues Gomes
Réu : Ivaiciana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Yurim Alexandre Lucas - PR19063
Réu: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.
Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00736-2003-089-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eremeia Choma Jonas
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Nilso Paulo da Silva - PR19274
Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741
REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00737-1994-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jonas Martins de Castro
Réu : Nikkor Industrial S.A.
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Eduardo Luiz Correia - PR17602
AUTOR: requiera o que entender de direito com vistas à liberação das restrições incidentes sobre os telefones celulares. Ciência dos termos da certidão de fl. 561: "referente à RT 161/1995, cujo teor é idêntico ao ofício de fl. 531 dos presentes autos, a empresa Brasil Telecom informou que somente há possibilidade de liberação de restrições a contratos de telefonia fixa vinculados à participação financeira celebrados com a Telepar S/A e que os números de acesso informados não lhe dizem respeito, de forma que não possui acesso a outras informações." RÉ: Foi determinado o cancelamento do registro de penhora incidente sobre imóvel matriculado sob nº 1.462-4, do CRI 2º Ofício de Apucarana - PR.

TRT-PR-00752-2004-089-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Luis Ferreirinha
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
APRESENTAR os documentos necessários à elaboração da conta de liquidação, sob pena de arbitramento por parte do Juízo.

TRT-PR-00757-2007-089-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marines Bovo
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da DECISAO prolatada nos autos supra, na qual foram ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela demandante, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00767-2002-089-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adalberto Lopes
Réu : Televisão Tibagi Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00769-2006-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudemir Aparecido Noveli Barreto
Réu : J R Massas e Frios Ltda. (ME)
Dora Maria Rodrigues Sanches
ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
CIÊNCIA DE QUE A questão relativa ao atraso no pagamento do valor do acordo e aplicação da cláusula penal, já foi decidida no r. despacho de fl. 43.
DEVERÁ A RÉ COMPROVAR o depósito do valor da execução, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00771-2004-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Tereza Esmereli Lopes
Réu : Zilda Rodrigues Guedes
ADV(S) : Ana Elisa Lorenzon - PR30454

REQUERER o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito.
No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão re-

metidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00777-2006-089-09-00-4 (RT) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Julia Barbosa de Melo
Réu : Maria Aparecida da Silva
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO (PRAZO CONCEDIDO 60 DIAS)

TRT-PR-00778-2005-089-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Erminio Pereira
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800
CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR.

TRT-PR-00781-2008-089-09-00-4 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Toshito Tateyama
ADV(S) : William James Pereira - PR2847

Ciência da certidão do Oficial de Justiça, fl.05 da CP devolvida, para esclarecer com quem realizou o acordo de fl.260/261 e de quem são os cheques emitidos, devendo inclusive fornecer o endereço do representante do espólio.

TRT-PR-00792-2007-089-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Franciele dos Santos
Réu : Lapaza Empreedimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIESTAR-SE sobre a conta de liquidação, caso tenha interesse e no prazo legal (art. 884, da CLT).

TRT-PR-00796-2008-089-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Janete Rodrigues dos Santos
Réu : Showa Indústria e Comércio de Importação e Exportação de Confeções Ltda.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
RETIRAR O RECIBO ASSINADO PELA PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

TRT-PR-00800-2003-089-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edson Lopes de Deus
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 587: "Da melhor análise dos cálculos elaborados pelo contador, verifica-se a ocorrência de erro material na planilha de fl. 574, no tocante à dedução do IRRF recolhido à fl. 539/verso, já que o contador deduziu apenas o valor de R\$ 22.820,60, quando o correto seria R\$ 29.741,95.
Desta forma, não obstante a concordância das partes com os cálculos homologados, a fim de se evitar enriquecimento ilícito da parte autora, determino a remessa dos autos ao contador Nilson Campiolo, para as retificações cabíveis."

TRT-PR-00844-2006-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maristela Teixeira da Luz
Réu : R.D.W. Confeções Ltda.
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS (ART. 884 DA CTL) E QUANTO AO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 281.

TRT-PR-00849-2007-089-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Leni Lima Mourinho
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741
JUNTAR aos autos documentos que comprovem a evolução salarial da autora, referente ao período de 01/03/1991 a 31/12/2003, conforme determinado na r.sentença.

TRT-PR-00850-2006-089-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Mario Augusto Vieira dos Santos
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472
Rubens Henrique de Franca - PR31740
CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA.

TRT-PR-00857-2002-089-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudemir Gimenes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Joao Aparecido Michelin - PR12939
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia e hora acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00858-2006-089-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Fatima Maria Moro Rossi
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Romeu Beligni Filho - PR5494
APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR (FL. 489).

TRT-PR-00866-1993-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosana Nogueira
Réu : Mjb Engenharia Civil Ltda.
Paraná Engenharia Ltda.
Engelétrica Projetos e Construções Cíveis Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00867-2000-089-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Felisberto Pereira dos Santos
Réu : Cs Pesquisas e Participações Industriais Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Eduardo Luiz Correia - PR17602
Réu: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT. Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00869-2001-089-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Idalina Ferreira Lunardelo
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312
Romeu Beligni Filho - PR5494

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00877-2008-089-09-00-2 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eronice Aparecida da Silva Lázaro
Réu : Ana Paula Balthazar
ADV(S) : Fernanda Lie Kogure - PR39724
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00895-1988-089-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori - PR6192
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO APRESENTADO PELA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL QUERENDO.

TRT-PR-00941-2007-089-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valmir de Souza
Réu : Deltra Construções S.A.
ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Ciência de que foi designado o dia 01 de outubro de 2008, às 13 horas, para realização de perícia , com encontro marcado em frente á Vara do Trabalho de Apucarana-PR, pela perita ALCIONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO.

TRT-PR-00963-2008-089-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Zelia Ribeiro
Réu : Banda Atlântico Sul
Banda Fruto Proibido
Valmor Aparecido de Souza
Cibebe Signolfi
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

TRT-PR-00973-1998-089-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Hercilia Perin da Silva
Réu : Moveis Penha - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129
Manifestar-se quanto à penhora efetivada à fl. 70, quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71 e quanto ao despacho de fl. 66:

“Defiro o requerimento da parte autora, para penhora do imóvel de propriedade da ré acima descrito. Expeça-se o mandado. Diante dos termos da certidão supra, após efetuada a penhora, a execução deverá prosseguir de forma conjunta nos autos da RT 373/1994. Oportunamente, intime-se a parte autora.”

TRT-PR-00991-1994-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Delia Tomaz
Réu : Caps e Keps Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Joanil Antonio da Silva
Vera Lucia de Paula Silva
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CPE NA CONTRACAPA).

TRT-PR-00999-2008-089-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Romilda Maria Chaves
Réu : Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Frnecer o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

TRT-PR-01000-2008-089-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosbete Pacifico
Réu : Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Fornecer o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

TRT-PR-01034-1996-089-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Neusa Aguiar Picanco
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S.A. Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. N/P Newton D Sarat
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291
Newton Dorneles Saratt - RS25185
(partes) VISTA DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

início do prazo do autor: 08/09/2008
início do prazo do réu: 15/09/2008.

TRT-PR-01083-2008-089-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cesar Humberto Novaes
Réu : R 5 Bordados
Ricardo V. Aoki
Gleice Saconato Aoki
ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287

Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01084-2008-089-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Juliana Barbosa Merenciano
Réu : R 5 Bordados
Ricardo V. Aoki
Gleice Saconato Aoki
ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01090-1995-089-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Batista Neto
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Em razão da insuficiência de saldo para quitação do crédito do autor, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar o depósito, no prazo de 48h, na conta 042-01503984-4, da diferença apurada no valor de R\$ 13.742,06, atualizados até 31/08/2008. OBS: O depósito deverá ser atualizado até a data do pagamento.

TRT-PR-01091-2002-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Odair dos Anjos Izabel
Réu : Israel Gregorio da Silva
ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129
Apresentar a CTPS do Autor, para as devidas anotações.

TRT-PR-01094-1998-089-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Bohana Simoes (Espólio de)
Réu : Município de Marumbi
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Ali Aiache Junior - PR12654
Autor: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT. Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01101-2008-089-09-00-0 (MC) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sandra Regina do Nascimento
Réu : Maria Aparecida Viotto Sanchez
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
(partes) Informarem se pretendem a produção de prova oral, sob pena de preclusão. Em caso positivo, deverão delimitar a matéria controvertida que será objeto de prova, sob pena de seu indeferimento e inclusão do feito em pauta de julgamento.

TRT-PR-01107-2002-089-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Melissa Antonychyn
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI
Município de Apucarana
Conselho de Obras Sociais de Apucarana - Cosap
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
APRESENTAR RESPOTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01107-2007-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Robson Pedrica Miquelao
Réu : Comércio de Combustíveis Pr 444 Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
MANIFESTAR-SE SOBRE CÁLCULOS HOMOLOGADOS, CASO TENHA INTERESSE E NO PRAZO LEGAL (ART. 884 DA CLT)

TRT-PR-01117-2008-089-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Celso de Souza Santos
Réu : Lumaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01121-1996-089-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Angelita Aparecida Violada
Réu : Ilze Mara Piteli Perozin
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
informar se foram efetuadas as anotações na CTPS. Em caso negativo, deverá apresentar o documento nesta Secretaria para regularização, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01127-2008-089-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcos Alessandro Casarin
Réu : N Silva Couros
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01128-2008-089-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Karine Daiane Paula Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Confeccões Sinopp Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01167-2000-089-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Promocap Ind Com Imp Exp de Bones Ltda.

Ettore Battu
ADV(S) : Edison Roberto Massei - PR10212
(REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO):
(os réus, devedores solidários) PROCEDEREM ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, que deverão ser calculadas levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valores das verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas em sentença e o valor do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento previsto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91, sob pena de execução. COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IRRF e custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, estas últimas no importe de R\$ 110,00, devidamente atualizadas. PAGAR as despesas com publicação de editais e dos honorários do contador, já lançados nos autos, devidamente atualizados, devendo comprovar o depósito judicial. TUDO SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-01184-1997-089-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Angelo Ricardo Barros
Réu : Fabrica de Vassouras e Escovas Miras de Miras Ltda.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
APRESENTAR CTPS DO AUTOR, PARA ANOTAÇÕES.

TRT-PR-01201-2000-089-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Oswaldo Yadnak
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Réu: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT. Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01214-2007-089-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Isídio Bonfim Neto
Réu : Titus Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
RETIRAR CTPS DO AUTOR, À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-01251-2007-089-09-00-2 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Djalma Pires de Camargo
Réu : Marco Antonio Meserlian
ADV(S) : Djalma Pires de Camargo Junior - PR41906
INDICAR de forma objetiva as demais provas que pretende produzir, bem como delimitar a matéria controvertida que será objeto de prova, sob pena de indeferimento das mesmas.

TRT-PR-01253-1995-089-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Alberto Viana
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Efetuar o depósito da diferença apurada no valor de R\$ 114.350,04, atualizado até 31/08/2008. O depósito deverá ser feito na conta judicial 042.00002004-2, agência 3981 da Caixa Econômica Federal, com a devida correção até a data do efetivo depósito.

TRT-PR-01255-2007-089-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Pedro Pinheiro de Freitas
Réu : José Lido da Silva
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIESTAR-SE sobre os cálculos homologados, caso tenha interesse e no prazo legal (art. 884, da CLT).

TRT-PR-01256-2007-089-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Deraldo Bevolto
Réu : José Lido da Silva
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIESTAR-SE sobre os cálculos homologados, caso tenha interesse e no prazo legal (art. 884, da CLT).

TRT-PR-01336-1999-089-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ivonete da Silva Borges
Réu : Zig Zag Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Antonio Adriano Correia
Ana Celia Marcondes
Sandra Marcondes
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA E QUANTO AO DOCUMENTO POR ELA JUNTADO À FL. 233.

TRT-PR-01462-2007-089-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Genivalda dos Santos Belmonte

Réu : Município de Apucarana
 ADV(S) : Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741
 APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CON-TADOR (FL. 263).

TRT-PR-01549-2007-089-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : José Godoy Viana
 Réu : Município de Apucarana
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Edna Luiza Cordeiro Fabiano - PR41741

(partes) Ciência da DECISÃO prolatada nos autos supra, na qual foram REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo demandante, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.
 (autor), CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-01566-2007-089-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Elisangela Dela Matta Rubia
 Réu : FC Artigos Promocionais Ltda. (ME)
 Meralto Confeções Textil
 Vanderlei da Silva
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
 Valdir Judai - PR15291

Ciência da DECISAO prolatada nos autos supra, na qual foram REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela demandado, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01646-2007-089-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Isabel Cristina de Miranda
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-01678-1997-089-09-00-8 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Celio Olivio Ross Satoriva
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Marcelo Vianna - PR23188
 Rafael Zamariano - PR36526
 Réu: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/CEF/JT.
 Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01801-2007-089-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Sérgio Alexandre Pereira Guelfi
 Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
 ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PARTE RÉ, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-01808-2007-089-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor : Tatiane Silva Cid
 Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
 ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
 Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328
 (partes) CIÊNCIA E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

início do prazo do autor: 08/09/2008
 início do prazo do réu: 15/09/2008.

Vara do Trabalho de APUCARANA
 Rafaela Fabri Cesar Jorge
 Diretor(a)

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00195/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00016-2007-654-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Elisangela Borges Nunes
 Réu : Alves Pinto e Forbeck Ltda.

ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o contido na petição de protocolo nº 21403, no que tange à entrega das guias de seguro-desemprego, no prazo de 5 dias. No silêncio presumir-se-á cumprida a obrigação de fazer.

TRT-PR-99529-2006-654-09-00-8 (AIND)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Werly Maria Martins Colaco
 Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Benedicto Celso Benício - SP20047
 Anote-se no SUAP o substabelecimento apresentado pela executada.

A efetiva satisfação do crédito, através de levantamento de valores, somente será possível após o trânsito em julgado. Considerando que se trata de execução provisória, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento. Intime-se a executada.

TRT-PR-00040-2007-654-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luiz Fernando Cordeiro de Oliveira
 Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
 ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
 QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-79064-2006-654-09-00-9 (ACCS) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Réu : Nelson Cavalin
 ADV(S) : Raffaello Fontana - PR26008
 Em caso de insucesso, caracterizado pela inexistência de contas correntes do executado com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-99581-2005-654-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marlene de Jesus Piontkiewicz Rosa
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intimam-se as reclamadas para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-00102-2007-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Thiago Miranda Ribas
 Réu : SPR Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
 ALL - América Latina Logística Intermodal S.A.
 ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621
 Anísio dos Santos - PR5709
 Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intimam-se as partes da sentença de conhecimento fls. 232/242:

TRT-PR-00142-2005-654-09-00-1 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Miguel Zepechouka
 Réu : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Pre-moldadas Ld
 Prosolos Fundacoes e Engenharia Civil Ltda.
 ADV(S) : Alessandra de Souza - PR26882

Intime-se o exequente para, em 30 dias, indicar a exata localização dos veículos bloqueados, para que seja aperfeiçoada a penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51204-2006-654-09-00-4 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Raquel Alves Guimarães
 Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
 ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00238-2006-654-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alcione Ferreira da Luz
 Réu : Tritec Motors Ltda.
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
 QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-00270-2007-654-09-00-7 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Celio Roberto Soares de Campos
 Réu : Frutax Agrícola Ltda.
 Max Gerard Luc Veille(Espólio De)
 ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00300-2005-654-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Francielle Karina Balieiro
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Rejeito liminarmente os embargos à execução, porque intempestivos, ante os termos da certidão supra. Intime-se a executada.

TRT-PR-00312-1998-654-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jefferson Luis Alves de Souza
 Réu : Standard Alimentos Ltda.
 Celio Cerpa Ferraz
 Luiz Marcelo Pimpao Ferraz
 ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
 Intima-se a executada STANDARD ALIMENTOS LTDA. para, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-00328-1998-654-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Altamiro Pires Padilha
 Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
 Cicero Jayme Bley Junior
 Marcos Antonio Riter
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Mantenha-se a carta precatória nº 7004-2008-002-09-00-8 apensada à contracapa dos autos.

Intime-se o exequente para apresentar cópia legível da matrícula do imóvel a ser penhorado, ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00348-2006-654-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Benedito Candido
 Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 Intima-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, depositar o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para a Sra. Perita e R\$500,00 (quinhentos reais) em favor do reclamante.

TRT-PR-89362-1999-654-09-00-7 (CP) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Gonçalves Ferreira
 Réu : Lauro Braga de Melo - Fazenda da Pedra
 Lauro Braga de Melo Filho
 Lígia Maria Mäder Melo
 Isabela Mäder Melo
 Laurival Melo Neto
 ADV(S) : Anderson Arrivabene - PR22285
 Joao Conceicao e Silva - PR2583
 Ciência às partes do seguinte despacho: “1. Primeiramente, anote-se no SUAP a inclusão, no pólo passivo, dos sucessores do executado, quais sejam: LÍGIA MARIA MÁDER MELO, ISABELA MÁDER MELO, LAURO BRAGA MELO FILHO e LAURIVAL MELO NETO, conforme endereço de fl. 126. Anotem-se também as procurações de fls. 440-443. 2. Quanto ao pedido do exequente de adjudicação dos bens penhorados, indefiro nesta oportunidade, pois, conforme o §1º do artigo 888 da CLT, a adjudicação deve se dar no momento da hasta pública, o que inviabiliza que esse ato ocorra antes de tal momento processual. Ainda, ressalto que não se aplica à adjudicação trabalhista o artigo 685-A do CPC, porque há expressa disposição a respeito da matéria na lei trabalhista: Artigo 888 - CLT: “§ 1º A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão vendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.” 3. Dê-se ciência às partes. 4. Após, cumpra-se o despacho de fl. 142.”

TRT-PR-00414-2002-654-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Francisco Dembinski
 Réu : Ultrafertil S.A.
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00498-2007-654-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Arialdo Alves da Costa
 Réu : Companhia Ultragaz S.A.
 ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
 QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-00543-2002-654-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marlene Ferreira de Paula
 Réu : Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda.
 Akio Kitamura
 Diva Correa Rodrigues
 Cinesio Teles Camargo
 Paulo Cesar Batista dos Santos

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Intime-se o exequente para apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis descritos às fls. 160-161, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos.

TRT-PR-00634-2006-654-09-00-8 (RT) - (90 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alderi Formiguieri
 Réu : MSB Indústria e Comércio Ltda.
 Bag Pel Representações Comerciais Ltda.
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AGENCIA ARAUCÁRIA/PR), EM FAVOR DA RECLAMADA OU DE SEU PROCURADOR.

TRT-PR-00676-2006-654-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Claudio Borsuk
 Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl. 435: “Indefiro a intimação da testemunha arrolada pela ré, eis que a mesma saiu intimada na audiência, conforme Ata de fls. 430.”

TRT-PR-00686-2003-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Lauro Cruz
 Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Essencce Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Sac Serviços de Armazenagem de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Intimam-se as executadas ESSENCCCE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e SAC SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. da decisão que julgou IMPROCEDENTES os embargos das executadas e PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à sentença de liquidação do exequente.

TRT-PR-00782-2007-654-09-00-3 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cirilo Domingos Cordeiro
 Réu : Duro Ceryl Produtos e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 Em caso de insucesso, caracterizado pela inexistência de contas correntes do executado com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00796-2002-654-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Eliane Coltro
 Réu : Companhia Ultragaz S.A.
 ADV(S) : Jose Carlos Busato - PR5116

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-00832-2006-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria Helena de Menezes Magalhães
 Réu : BBM & Promocel Embalagens Especiais Ltda.
 C & E Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-00874-2005-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Luiz Carlos dos Santos
 Réu : Município de Balsa Nova
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Intima-se a parte reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00906-2008-654-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cristiano de Almeida Ferrari
 Réu : Synteko Produtos Quimicos S.A.
 ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intimam-se as partes de que foi designado o dia 03/10/2008, às 9h00, para realização da perícia técnica, no consultório do perito à Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 1379 - Curitiba/PR - fone 3354-4065.

TRT-PR-00912-2008-654-09-00-9 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Guaraci dos Santos Godinho
 Réu : Cegelec Ltda.
 ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
 Christian Montezuma Mira de Assumpção - RJ109541

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 130/131 que os julgou improcedentes.

TRT-PR-00922-2005-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauricio Valentin Bozza
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Arno Apolinario Junior - PR15812
Corrijo o erro material constante na parte final da sentença de execução, fl. 1085, quanto à intimação do Sr. Perito para proceder à readequação dos cálculos, uma vez que os cálculos substitutivos já foram apresentados (fls. 1071-1081) e devidamente homologados. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-00924-2007-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eroni Sebastião de Moraes
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520

Intima-se a ré para tomar conhecimento da ata de audiência de fl. 135.

TRT-PR-00934-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cícera de Fátima dos Santos de Souza
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 275:
"Por ora, indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante porque residentes fora desta jurisdição. Intime-se o autor para ciência."

TRT-PR-01004-2001-654-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lourival de Jesus Machado
Réu : Emadel Engenharia e Obras Ltda.
Luiz Alberto Langer
Keiichihiro Nishil
Renato Kimio Koga
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Em caso de insucesso, caracterizado pela inexistência de contas correntes dos executados com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01046-2003-654-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arlindo Soares de Araujo
Réu : SDM Sul Engenharia Ltda.
TEC Tecnologia Industrial Ltda.
Aderval Luiz Carvalho
Walter Dias Junior
Lindolfo Eugenio Bravo
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Mantenha-se as cartas precatórias 6821-2008-005-09-00-8 e 20883-2008-001-09-00-7 apensadas à contracapa dos autos.

2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre as certidões negativas das cartas precatórias, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01060-2006-654-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jasafat Roberto Chmiloski
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Intima-se a parte autora para contra-arrazoar recurso ordinário do reclamado.

Intima-se a parte ré do item 1 do despacho de fls. 454:
"Indefiro o pedido formulado na petição sob protocolo nº 19762, eis que a procuração juntada a fls. 440 é válida para todos os fins. Portanto, não há que se falar em erro na intimação de fls. 444. Intime-se para ciência."

TRT-PR-01099-2007-654-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alberto Soek
Réu : Transtupi Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Carolina Marcela Franciosi Bittencourt - PR42179
Fica a parte autora intimada a manifestar-se quanto aos documentos juntados pela ré, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-01113-2008-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar Taparosky
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl. 240:
"Dar vistas à reclamada, pelo prazo de dez dias, do demonstrativo juntado aos autos."

TRT-PR-01120-1995-654-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Vilela da Silva

Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Intimar a parte executada para, querendo, responder a impugnação à sentença de liquidação interposta pela parte exequente.

TRT-PR-01173-2008-654-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Irany Bernardete Mello Kandalski
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812

Intimam-se as partes da sentença de fls. 509/516.

TRT-PR-01180-1996-654-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Altevir Rasmussen
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

A designação de audiência de conciliação deverá ser requerida diretamente ao Juízo Deprecado, o qual é competente para apreciação do pedido de adjudicação. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-01256-2007-654-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Barbosa
Réu : Agência 21 Locação de Equipamentos de Eventos Ltda.
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada, uma vez que não foi proferida qualquer decisão no processo de execução. Incabível, portanto, o recurso, nos termos do art. 897, "a", da CLT. Intime-se.

TRT-PR-01294-2006-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdenir Pedrosa
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística
ADV(S) : Genesi Maria Nalin Bettanin - PR24106
Alan Carlos Ordakovski - PR30250

Intimam-se as partes do despacho de fl. 195:
"Dar vistas às partes, pelo prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, dos documentos juntados sob protocolo nº 22390, devendo ser observado o intervalo de três dias úteis entre os prazos."

TRT-PR-01298-1997-654-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Pereira Soares
Réu : Geobeton Fundacoes e Geotecnica Ltda.
Jose Carlos do Amaral
Valdomira de Jesus Moraes
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Dê-se vista ao exequente quanto ao ofício recebido, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01364-1998-654-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademilson Augusto de Oliveira
Réu : Intermon Manutenção e Instalações de Tubulações Industriais Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Pedro dos Santos
Adriano Gonçalves
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Intime-se o exequente para que tenha vista do resultado da consulta realizada junto ao Detran e se manifeste acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido "in albis" o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-01406-2005-654-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Jorge de Souza
Réu : Technocoat Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01420-2007-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edemilson Elizeu Ferreira
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimam-se as partes de que foi designado o dia 26/09/2008, às 10h30, para realização da perícia técnica, no consultório do perito à Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 1379 - Curitiba/

PR - fone 3354-4065.

TRT-PR-01440-2007-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elizandra Quirino
Réu : Ademir Clairton Vicari - FI
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Fabio Augusto Odppis - PR31354

Intimam-se as partes do despacho de fl. 117:
"Manifestem-se as partes quanto ao ofício recebido, no prazo sucessivo de 05 dias, observando-se o prazo de 3 dias úteis entre os prazos."

TRT-PR-01462-2007-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Antonio dos Santos
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Rafael Stec Toledo - PR24520
Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 26/09/2008, às 14h30, para realização da perícia técnica, no consultório do perito à Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 1379 - Curitiba/PR - fone 3354-4065.

TRT-PR-01482-2007-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Florise Cristine Eisenberg
Réu : Eurotech do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Silvério Dugonski - PR38267

Intimam-se as partes da sentença de embargos de declaração fl. 135 que os julgou improcedentes.

TRT-PR-01482-1998-654-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ana Leite de Oliveira Bargas
Réu : Cavalheiro Vicari e Cia Ltda.
Jussara das Graças Cavalheiro Vicari
Margareth Waldirene Garcia Juan
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Em caso de insucesso, caracterizado pela inexistência de contas correntes do executado com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01490-2007-654-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Lourival dos Santos
Réu : E. A. de Oliveira & Cia Ltda.
Cláudio Alves de Oliveira
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593

1. Mantenha-se a carta precatória nº 9913-2008-007-09-00-2 apensada à contracapa dos autos.

2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 10 da CPE, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01518-2006-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Braz Ferreira de Lima
Réu : Icone Segurança e Vigilância Ltda.
Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Carlos Freire Faria - PR4708
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

Intimam-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, observando-se o intervalo de três dias úteis entre os prazos.

TRT-PR-01550-2007-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Adilson Leal da Silva
Réu : Lapa Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se a parte autora que a audiência de instrução foi adiada para o dia 09/12/2008 às 15h30min.

TRT-PR-01682-1995-654-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ezequiel dos Santos Silveira
Réu : Pazine Indústria Metalúrgica Ltda.
Dirceu Pazine
Jeanne Maria Knauer Pazini
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01926-2007-654-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Aristides Ferreira

Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)

ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Douglas Noboru Niekawa - PR41287
1. De fato, com relação à indenização de 40% sobre o FGTS, há coisa julgada. Portanto, corrige-se, de ofício, a sentença de fl. 124-125, a fim de excluir tal verba. 2. Com relação às demais verbas deferidas neste processo, não houve quitação em função do acordo realizado na RT 201/2007, conforme expressamente constou na decisão homologatória (fl. 72 daqueles autos). 3. Oficie-se à OAB, conforme requerido à fl. 166, com cópia da petição de fls. 112-114, despacho de fl. 122, ata de fls. 124-125 e da petição de fls. 161-166. 4. Intimem-se. Após, inicie-se a liquidação.

TRT-PR-01942-1994-654-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leocir Marcelino Surdi
Réu : Shb Indústria e Comércio de Compressores Ltda.
Sergio Zunino de Carvalho
Francisco Luiz Garcia
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

1. Mantenha-se a carta precatória nº 14697-2008-001-09-00-9 apensada à contracapa dos autos.

2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 15 da CPE, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02062-1996-654-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andre Bojarski
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Fernanda Silveira dos Santos - PR45015

Intima-se a subscritora da petição de protocolo nº 21434 para apresentar procuração outorgada pela parte autora, a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02108-2007-654-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andréa Fernandes Czarneski
Réu : Rogério Luis Di Castro
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os recibos apresentados pelo executado, bem como nos termos do item 4 do despacho de fl. 38, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02144-2007-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Bockor
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
José Carlos Busatto - PR5116
Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 26/09/2008, às 8h30, para realização da perícia técnica, no consultório do perito à Rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 1379 - Curitiba/PR - fone 3354-4065.

TRT-PR-02424-1995-654-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Ivanor da Silva
Réu : New Light Serviços Temporarios Ltda.
Renata Guerreiro Bastos
Alessandro Guereiro
Transtainer Serviço de Limpeza e Conservação Ltda.
Celso Tauschek
Miriam Bostelmann Tauschek
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Em caso de insucesso, caracterizado pela inexistência de contas correntes dos executados com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 30 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-02528-1995-654-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Woinarowicz
Réu : Auto Posto Portal de Araucária Ltda.
Rudimar Antonio Mahle e Cia Ltda. (Posto Xistao)
Rudimar Antonio Mahle
Elizete Fernandes Moreira Mahle
ADV(S) : Teodosio Baran - PR17980

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o pedido do reclamante, formulado na petição de protocolo nº 20614, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-02980-2008-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mario Sergio Moreira
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02984-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Darci Buss
Réu : Tecmesul Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02985-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Acir Braga de Oliveira
Réu : Tecmesul Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02987-2008-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvana Fagundes de Araujo
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02995-2008-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos José de Souza
Réu : Hígie Bras Indústria e Comércio Ltda.
Q - Odor Sul Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03000-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alexandra Domingues Madureira
Réu : Gilmar Zeilinger - FI
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03008-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Batista Gonçalves
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03032-2007-654-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juarez Antonio Gonçalves
Réu : Walservice Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intimam-se as partes reclamadas para conhecimento da ata de audiência fl. 127/128 que homologou o acordo apresentado.

TRT-PR-03243-2007-654-09-00-6 (ADIV) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silmar Strapacao
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Marcelo Macioski - PR17214
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Intimam-se as partes da sentença de fls. 835/839.

TRT-PR-06566-2007-654-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Acyr José Nunes
Réu : SPJ Construção Civil e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 14:
“Concedo mais 10 dias de prazo para que o autor apresente o laudo pericial.”

01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Denilson Antonio Gonçalves
Diretor(a)

Assis Chateaubriand

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)3528-4266

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA.

O Doutor **MAURÍCIO MAZUR** – Juiz Titular da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 368/2008, movida por ROSÂNGELA MOREIRA DOS SANTOS, autora, em face de RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., ré, foi proferida SENTENÇA, com o teor do dispositivo a seguir transcrito:

“Isto posto, nesta ação trabalhista movida por Rosângela Moreira dos Santos em face de Rio Azul Serviços S/C Ltda., ACOLHO EM PARTE os pedidos, ORDENO à parte ré que registre a data de saída na CTPS da parte autora, sob pena de multa processual e sanções administrativas, e CONDENO a parte ré a pagar à parte autora as seguintes verbas, nos termos da fundamentação exposta: 1. verbas rescisórias; 2. diferenças salariais e suas integrações; 3. horas extras e integrações; 4. FGTS e multa de 40% (com expedição de alvará judicial para movimentação da conta vinculada); 5. férias vencidas; 6. acréscimo das verbas rescisórias incontestadas; 7. multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; 8. multas convencionais genéricas e específicas; 9. seguro-desemprego (entrega de documentos ou indenização substitutiva). O valor da condenação será liquidado mediante cálculos e corrigido monetariamente por meio da aplicação integral dos índices constantes na Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas emitida pela Assessoria Econômica do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução n. 008/2005), com época própria estabelecida pelo parágrafo único do art. 459 da CLT (Súmula 381, TST). Após, serão acrescidos os juros de mora - apenas sobre o crédito trabalhista e não sobre as contribuições previdenciárias e a retenção do imposto sobre a renda - no importe de um por cento ao mês, pro rata die, contados da data de propositura da ação trabalhista (Súmula 200, TST e art. 883 da CLT). O depósito judicial para garantir a execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices próprios da legislação trabalhista, sendo inaplicável o texto contido no §4º, do artigo 9º, da Lei 6.830/80 (Súmula 05 do E. TRT da 9ª Região). Autorizo a dedução e a cobrança de contribuições previdenciárias e a retenção do imposto sobre a renda, nos termos dos itens 15 e 16 da fundamentação. A natureza jurídica das parcelas constantes da condenação está definida pela Lei 8.212/91 que exclui do salário-de-contribuição as parcelas listadas nas alíneas do §9º do art. 28, dando natureza salarial às demais não mencionadas (CLT, 832, §3º). Concedo assistência judiciária à parte autora. Arbitro à condenação o valor de R\$ 7.500,00. Custas processuais pela parte ré vencida na causa no valor de R\$ 150,00. CUMPRÁ-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CONCEDO À PARTE RÉ O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, REVERTIDA À PARTE AUTORA (CPC, 475-J). CIENTE A PARTE AUTORA (SÚMULA 197, TST). INTIME-SE A PARTE RÉ (CLT, 852). (a) Maurício Mazur - Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Alair Mário Braun), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Em, 28 de agosto de 2008.

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE CARLOS ALBERTO ZONTA e JOSÉ FRANCISCO SILVA

O Doutor **MAURÍCIO MAZUR** – Juiz Titular da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da reclamatória trabalhista RT 180/1999, movida por **JULIO CESAR LIMA OLIVEIRA**, está **CITANDO** os réus **CARLOS ALBERTO**

ZONTA e **JOSÉ FRANCISCO SILVA**, ora em lugar incerto e não sabido, **PARA PAGAR** em 48 horas, contados do vigésimo primeiro dia da publicação deste edital, a importância de R\$ 7.873,80 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31-05-2008, devidamente corrigida, ou garantir a execução, SOB PENA DE PENHORA, correspondente ao valor devido em razão do inadimplemento do acordo homologado às fls. 97 dos autos, e cálculos de fls. 140”:
Principal. R\$ 5.249,20
Cláusula Penal R\$ 2.624,60
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31.05.2008 R\$ 7.873,80

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo.
Eu, (Alair Mário Braun), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Em, 28 de agosto de 2008

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
AVENIDA CIVICA, 260
85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00130-2008-655-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Enequina Alves da Silva
Réu : Interlagos Veículos Ltda.
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Vista do laudo pericial de fls. 373/378.
Ciência do agendamento dos exames periciais promovido pela ré às fls. 381, que deverão ser realizados pela parte autora.

TRT-PR-00167-2008-655-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Vilma Fantineli Destefani
Réu : Bancoop - Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Cooperativa de Crédito dos Empresários de Assis Chateaubriand - Sicoob Médio Oeste
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Blamir Bonadiman Machado - PR34489
Luciane de Castro - PR28489
Contra-arrazoar o RO do contrário. Prazos: autor 08 a 15-09-2008. 1º réu: 19 a 26-09-2008. 1º réu: 26-09-2008 a 03-10-2008. Denegado seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª ré (Sicoob), pois deserto, já que o depósito recursal foi efetuado em valor inferior ao determinado no ATO SEJUD GP 493/2008, do TST.

TRT-PR-00221-2006-655-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Andrea Leite
Réu : F. P. I. A. - Fundação de Proteção À Infância e À Adolescência
Município de Formosa do Oeste
Município de Corbélia
Município de Goioerê
Município de Iracema do Oeste
Município de Jesuítas
Município de Nova Aurora
Município de Ubiratã
ADV(S) : Ismael Donizeti Petrucci - PR10037
Joao Maria Correa - PR4598
Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Rivelino Skura - PR29742
Anderson Alves dos Santos - PR36669
Jose Miguel da Silva - PR6200
Márcio Adriano Martins Zem - PR23910
Contra razões a recurso adesivo.

TRT-PR-00242-2008-655-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdomiro José Dourado
Réu : Extração de Madeira Aliança Ltda. [ME]
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Diogo Celuppi - PR41811
Manifestar-se sobre o laudo pericial. Prazo: autor - 08/09/2008 a 17/09/2008; réu - 24/09/2008 a 03/10/2008.

TRT-PR-00272-2008-655-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Aparecido Pinto
Réu : Tapeçaria Estrela
ADV(S) : Cremeron Orlandine - PR36147
Natalino Bariviera - PR13522
Manifestar-se sobre o laudo pericial. Prazo: autor - 08/09/2008 a 17/09/2008; réu - 24/09/2008 a 03/10/2008.

TRT-PR-00292-2006-655-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Alexandro Monteiro Pignata
Réu : M. A. Máquinas Agrícolas Ltda.
John Deere Brasil S.A.

ADV(S) : Andreia Maldonado - PR37676
Evilásio de Carvalho Junior - PR27820
Autor manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora. 1a Ré anotar a CTPS que se encontra na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00341-2007-655-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Paulo Sérgio de Castro
ADV(S) : Dermeval Ribeiro Vianna - PR7294
Manifestar-se sobre a impugnação à conta de liquidação.

TRT-PR-00423-2008-655-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : João dos Santos
Réu : Siloti & Cia Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Redesignada a perícia para a avaliação clínica/cinésio-funcional para o dia 16-09-2008, às 13h30min, na Clínica de Fisioterapia Vigorphísio (Av. Maripá, 5091, fundos), Centro, Toledo PR. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, justificar a sua ausência à perícia “in loco” no local em que laborava para a ré, designada para o dia 29-08-2008, às 10h, sob pena de presumir-se a sua desistência quanto à produção da prova pericial.

TRT-PR-00444-2003-655-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Anínoel Pedroso do Couto
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857
Atílio Augusto Segantin Braga - SP143257
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Guia de retirada disponível. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), nos termos do art. 32, § 2º a 8º, da Lei 8.212/91, sob pena de incidir na penalidade administrativa nesta prevista.

TRT-PR-00540-2005-655-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Orlando Cesco Junior
Réu : Provopar - Programa de Voluntariado Paranaense
Município de Formosa do Oeste
ADV(S) : Cremeron Orlandine - PR36147
Fornecer as peças complementares para formação do Precatório.

TRT-PR-00598-2008-655-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Aldemar Marchi
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Luiz Cesar Esmanhoto - PR12698
Defiro à parte ré o prazo de 10 dias para juntar aos autos os originais dos prontuários médicos do autor.

TRT-PR-00602-2007-655-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Petronilha Rufino da Silva
Réu : Hospital e Maternidade Paraíba Ltda.
ADV(S) : Júlio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Contraminutar os embargos à execução opostos.

TRT-PR-00999-2007-655-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Sebastião Cardoso Filho
Réu : I Riedi & Cia Ltda.
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818
Apresentar, no prazo de 10 dias, a GFIP, nos termos do artigo 32, && 2o a 8o, da lei 8.212/91, sob pena de incidir na penalidade administrativa nesta prevista.

TRT-PR-01073-2007-655-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marcos José Moretto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Alessandra Cortina Santos - PR43370
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
A 2ªVT de Umurama designou audiência para a oitiva das testemunhas Maurício Baltrouch da Silva e Fabiano Medeiros Barbosa para o dia 22-10-2008, às 13h35min.

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Alair Mario Braun
Diretor(a)

Bandeirantes

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-459-09-00-0 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Neusa Olivina Gomes Dantas
 Réu : Francisco Miguel de Souza Romeu Luiz Furlan
 Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Alexandre Rouco Fraga - PR38655
 Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623

Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para dia 28/10/2008, às 16h00min.
 Retirem-se os autos da pauta do dia 29/10/2008.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-91003-2005-459-09-00-4 (ACp) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
 Réu : Solange Aparecida Silva
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 A declaração do sindicato é insuficiente, já que tem direito apenas de 60% do valor arrecadado. Por isto o valor da guia deve corresponder ao valor liberado a título de contribuição sindical, uma vez que parte deste valor será destinado a Confederação, a Federação e a conta especial Emprego e Salário, na forma do art. 589 da CLT.
 Concedo o prazo de 10 dias para comprovação, sob pena de multa de 10% do valor dado a causa pelo Sindicato, na forma do § único, do art. 14 do CPC.

TRT-PR-00004-2008-459-09-00-0 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Selma Aparecida de Moura Silva
 Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes Iron Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
 Fica Vsa intimada de que a CTPS do autor foi anotada e encontra-se disponível na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00007-2008-459-09-00-4 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Lourenço Honorio de Carvalho Netto
 Réu : Israel Carlos Merline & Cia Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ghirelli Pires - PR7615
 Da penhora de numerário junto ao Bacen, garantindo a execução, ficando V.Sa intimado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00011-2008-459-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Julio Cesar Campos
 Réu : Fortal Distribuidora de Calçados Ltda.
 Compre Certo Atacadista Ltda.
 Genérica Distribuidora de Utilidades Domésticas e Armarinhos Ltda.
 Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.
 ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
 Marcelo Zolet - SC6694
 Ciência as partes que foi proferida sentença nos autos, nos seguintes termos: “REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo reclamante (...)”.
 Íntegra da decisão disponível em www.trt9.jus.br

TRT-PR-00012-2008-459-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Willian José Godinho
 Réu : Fortal Distribuidora de Calçados Ltda.
 Compre Certo Atacadista Ltda.
 Genérica Distribuidora de Utilidades Domésticas e Armarinhos Ltda.
 Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.
 Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.
 ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
 Marcelo Zolet - SC6694
 Ciência as partes que foi proferida sentença nos autos, nos seguintes termos: “REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo reclamante (...)”.
 Íntegra da decisão disponível em www.trt9.jus.br

TRT-PR-00015-2008-459-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Elaine Lopes da Silva Campanholo
 Réu : Bradesco Vida e Previdência Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
 Newton Dorneles Saratt - RS25185

Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para dia 13/11/2008, às 9h00min, dispensada a presença das partes.
 Retirem-se os autos da pauta do dia 29/10/2008.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-00029-2005-459-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Justino Alves da Silva
 Réu : Fazenda Laranjinha Fazenda Santa Terezinha Algodoeira Matsubara Indústria e Comércio Ltda.
 Teruo Matsubara Espólio de Takeo Matsubara

Sueo Matsubara
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line” de numerários, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00042-2006-459-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Sidney Fernandes Maciel
 Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
 José de Souza Guerra
 Ester de Souza Guerra
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Patricia de Oliveira Pedroso - PR34271
 Claudia Torres Chueiri - PR42691
 Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Patricia de Oliveira Pedroso - PR34271
 Claudia Torres Chueiri - PR42691
 Considerando que inexistem outros bens passíveis de penhora, elabore-se a conta das despesas anteriores (editais e comissão de leiloeiro) e intime-se os adjudicantes para pagamento em 5 dias, de modo a permitir a expedição da carta de adjudicação. A título de esclarecimento, observe que diversos despachos anteriores deixaram para o futuro a cobrança de tais despesas, devidas pelos adjudicantes. Todavia, chegado ao fim o patrimônio dos executados, não poderão os credores receber a carta sem antes quitar a dívida anteriormente assumida perante o Juízo.

TRT-PR-00058-2006-459-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Paulo Roberto Alves
 Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda. J. M. F. Silva & Cia Ltda. M. E.
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Luiz Gustavo Leme - PR34678
 Intimem-se os executados para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamentos das despesas de contribuição previdenciária e imposto de renda resultantes do acordo efetuado entre as partes em audiência, fls. 335/336, sob pena de prosseguimento da execução;

O VALOR DA EXECUÇÃO É DE R\$ 10.506,86, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008.

TRT-PR-00070-2006-459-09-00-9 (RT) - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Carlos Donizete Noli
 Réu : Luiz Quintanilha Júnior Vera Lúcia Rodrigues Quintanilha
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 1- Nada a deferir. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias.

TRT-PR-51072-2005-459-09-00-5 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Susana Horacio Rodrigues
 Réu : Marlene Alves do Vale Parralego Edilson Parralego
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line” de numerários, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00074-2007-459-09-00-8 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Arnaldo Antonio
 Réu : Gilmar M. dos Santos
 ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51076-2006-459-09-00-4 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Angélica Fernanda de Aquino
 Réu : Priscilla F. Schultheis - Refrigerantes
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - PR32814
 Quanto a manifestação do autor, mantenho o r. despacho de fl. 137, pelos seus próprios fundamentos.
 Após, aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro 71017-2005-459-09-40-6.

TRT-PR-00093-2008-459-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Júlio Cesar da Cruz

Réu : Construtora Casarin Ltda.
 União Federal
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.

TRT-PR-00119-2008-459-09-00-5 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Eliser Junior de Aguiar
 Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel Casquel Agrícola e Industrial S.A.
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Intime-se o réu para no prazo de 05 dias proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-00124-2008-459-09-00-8 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Dorvalino de Arruda
 Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel Casquel Agrícola e Industrial S.A.
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Intime-se o réu para no prazo de 05 dias proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-00165-2006-459-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Alivar Pereira dos Santos
 Réu : Assistência Social de Andirá Município de Andira
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 David Salomão Justino Junior - SP231893
 Vistos, etc.

I- Comprovado o pagamento integral do débito através do depósito de fl.174-verso e tendo em vista a manifestação expressa do executado quanto a extinção da execução, em virtude do pagamento do débito atualizado, extingue-se a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

II- Oficie-se o Setor de Precatórios do e. TRT 9ª Região, solicitando a devolução do Ofício requisitório da Obrigação de Pequeno Valor expedida, informando sobre o pagamento da execução.

III- Libere-se a quem de direito os valores depositados, intimando-se os favorecidos.

IV- Dê-se vista dos cálculos homologados à fl.147 a Procuradoria Geral Federal, bem como, para manifestar-se, acerca dos valores comprovados pelo executado a título de contribuição previdenciária na forma do artigo 879, § 3º da CLT.
 V- Após, silente a Procuradoria Geral Federal e comprovados os saques, arquivem-se os autos não sem antes observar os termos dos artigos 242 e 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da Nona Região.
 obs.: Encontra-se a disposição do autor e do advogado guia de retirada para levantamento dos valores liberados junto a Ag do Banco do Brasil, devendo o advogado cientificar o autor da presente liberação.

TRT-PR-00167-2006-459-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Antonio Rodrigues de Araujo
 Réu : Assistência Social de Andirá Município de Andira
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Marcos Cesar Caetano Pimenta - PR19108
 David Salomão Justino Junior - SP231893
 Vistos, etc.

I- Comprovado o pagamento integral do débito através do depósito de fl.174-verso e tendo em vista a manifestação expressa do executado quanto a extinção da execução, em virtude do pagamento do débito atualizado, extingue-se a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

II- Oficie-se o Setor de Precatórios do e. TRT 9ª Região, solicitando a devolução do Ofício requisitório da Obrigação de Pequeno Valor expedida, informando sobre o pagamento da execução.

III- Libere-se a quem de direito os valores depositados, intimando-se os favorecidos.

IV- Dê-se vista dos cálculos homologados à fl.147 a Procuradoria Geral Federal, bem como, para manifestar-se, acerca dos valores comprovados pelo executado a título de contribuição previdenciária na forma do artigo 879, § 3º da CLT.
 V- Após silente a Procuradoria Geral Federal e comprovados os saques, arquivem-se os autos não sem antes observar os termos dos artigos 242 e 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da Nona Região.
 obs.: Encontra-se a disposição do autor e do advogado guia de retirada para levantamento dos valores liberados junto a Ag do Banco do Brasil, devendo o advogado cientificar o autor da presente liberação.

TRT-PR-00185-2007-459-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marineuza Simoni Cardoso
 Réu : Paulo Cesar das Chagas
 ADV(S) : Andrea Batista de Oliveira - PR30726
 Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line” de numerários, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00189-2006-459-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Mário Silva
 Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Fica Vsa intimada de que a CTPS do autor foi anotada podendo ser retirada.

TRT-PR-00194-2005-459-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : José Aparecido Barros
 Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.
 ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
 Jean Carlos Storer - PR22400
 Intime-se o réu, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça na secretaria da Vara a fim de retirar 01 (um) volume de documentos autuados em apartados, mediante recibo nos autos, para que os autos principais sejam remetidos ao arquivo.

2- Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00212-2008-459-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : José Silvano da Silva
 Réu : Cia de Saneamento do Paraná Fundação Sanepar de Assistência Social
 ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
 Alexandre Barreiro Pacheco - PR43018
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 Saulo Roberto Andrade - PR33385
 Ciência às partes que foi proferida sentença nos autos, nos seguintes termos: “ACOLHO EM PARTE os pedidos da petição inicial (...)”.
 Íntegra da decisão disponível em www.trt9.jus.br

TRT-PR-00228-2008-459-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Patricia de Oliveira Pedroso
 Réu : J C Dias - Assessoria em Cobranças Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Vistos, etc.

1- Verifica-se que o valor devido a título de encargos previdenciários, conforme cálculo elaborado pela Procuradoria Geral Federal, fl. 38, correspondente a importância de R\$ 681,12, referente a comp. 03/2008, válido para 07/07/2008.

2- O executado comprova o recolhimento através da guia GPS de fl. 41, a importância de R\$ 632,00, correspondente ao mesmo período de apuração. Portanto a menor do apurado pela Procuradoria Geral Federal.

3- Pelo exposto, intime-se o executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos, o recolhimento da diferença devida, no importe de R\$ 49,12, devidamente atualizado, através de guia própria GPS.

4- Comprovado o recolhimento previdenciária na sua integralidade, dê-se vistas a Procuradoria Geral Federal, para manifestar-se acerca dos valores comprovados na forma do art. 879, § 3, do CPC, sob ena de preclusão.

5- Após, silente, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00297-2007-459-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Ronny Theodoro da Silva
 Réu : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados
 ADV(S) : Euclides de Lima Júnior - PR29220
 Da penhora de numerário junto ao Bacen, garantindo a execução, ficando V.Sa intimado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00326-2008-459-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Lourenço da Silva
 Réu : Município de Andira
 ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
 Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte ré, intimando-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao e. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00335-2005-459-09-00-8 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Silene de Fatima Almeida Catarino
 Réu : Formosa Indústria e Comércio de Alimentos Lt (Massa Falida de)
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 (...) defiro o prazo de 30 dias, para que a parte exequente indique os herdeiros do co-proprietário do imóvel matriculado sob nº 3643, a fim de viabilizar a identificação da reavaliação do imóvel.

TRT-PR-00365-2008-459-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Espólio de Alvin de Almeida (Espólio De)
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Claudia Torres Chueiri - PR42691
 Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Claudia Torres Chueiri - PR42691
 Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Claudia Torres Chueiri - PR42691
 Ciência as partes que foi proferida sentença nos autos, nos seguintes termos: “REJEITO os embargos de declaração apresentados pelos autores (...)”.
 Íntegra da decisão disponível em www.trt9.jus.br

TRT-PR-00374-2008-459-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria Ramos da Silva Naime
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Adriana Zilio Maximiano - PR35001

Tempestivo o recurso do autor, processe-se.

TRT-PR-00460-2006-459-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Adélcio Araújo
 Réu : Narciso Cobianch Netto e Outros
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 1) Devidamente citado, o devedor deixou de efetuar o pagamento no prazo legal (Art. 880 da CLT), em razão desse fato, acrescente-se na conta geral a multa de 10% sobre o valor do principal;
 2) Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução;

TRT-PR-00464-2006-459-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria Rosângela de Sousa
 Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Fica Vsa intimada de que a CTPS do autor encontra-se anotada podendo ser retirada.

TRT-PR-00465-2005-459-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Wagner Jorge da Silva
 Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 ADV(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
 Intime-se o executado a promover a retirada de um volume de documentos autuados em apartados, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00469-2007-459-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Laura Alves de Lima
 Réu : Moacyr Castanho Tecidos e Confecções Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
 Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Paulo Buzato - PR16334
 Vistos, etc...

1 - HOMOLOGO o Acordo entabulado pelas partes, na forma do art. 831, parágrafo único do texto celetista;
 2 - Observo que já se passaram mais de 05 (cinco) dias da data prevista para pagamento da parcela única noticiada na petição de fls. 358/359, motivo pelo qual considero o pacto cumprido;
 3 - Os valores bloqueados nos autos, depositados às fls. 355 e 356, deverão ser imediatamente recolhidos para pagamento parcial das custas processuais devidas, após o que serão abatidos da conta geral do feito;
 4 - A parte reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das seguintes verbas: custas processuais (decontados os valores previstos no item anterior), honorários de calculista, contribuições previdenciárias (empregado e empregador) e imposto de renda, sendo que estas duas últimas deverão ser recalculadas proporcionalmente, de conformidade com a natureza das verbas deferidas em sentença;
 5 - Comprovados os recolhimentos previstos no item anterior, intime-se a Procuradoria Geral Federal para que se manifeste a respeito dos recolhimentos efetivados nos autos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias;
 6 - Silente a P.G.F., certifique a Secretaria desta Vara a inexistência de outras pendências e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe;
 7 - Nada mais, cumpra-se.

TRT-PR-00484-2007-459-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Antonio Marques da Silva
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
 Zoilo Luiz Bolognesi - BA807
 Sérgio Wilson Maldonado - PR24221
 Intime-se às partes para manifestação sobre o cálculo refeito no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado.

TRT-PR-00505-2008-459-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Wagner Fernandes da Silva
 Réu : Comercial de Alimentos Cristalban Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Vistos, etc.

1 - Em que pese já notificado o réu, considerando que não houve o decurso do prazo para apresentação de resposta, vez que, no processo trabalhista, o momento oportuno para apresentação de Defesa ocorre quando da audiência, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 267 do CPC, homologo a desistência da ação e julgo extinto o feito sem resolução do mérito.
 2- Custas pela parte autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, dispensadas conforme pedido de fl. 06 e declaração de fl. 08.
 3- Retirem-se os autos da pauta de audiência.
 4- Intimem-se as partes.
 5- Nada mais.

TRT-PR-00506-2008-459-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Nunes de Moris
 Réu : Comercial de Alimentos Cristalban Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Vistos, etc.

1 - Em que pese já notificado o réu, considerando que não houve o decurso do prazo para apresentação de resposta, vez que, no processo trabalhista, o momento oportuno para apresentação de Defesa ocorre quando da audiência, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 267 do CPC, homologo a desistência da ação e julgo extinto o feito sem resolução do mérito.
 2- Custas pela parte autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, dispensadas conforme pedido de fl. 06 e declaração de fl. 08.
 3- Retirem-se os autos da pauta de audiência.
 4- Intimem-se as partes.
 5- Nada mais.

TRT-PR-00532-2007-459-09-00-9 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marcos Antonio de Camargo
 Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
 Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
 Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
 Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
 Vistos, etc.

1- Considero regularizada a representação processual na forma do art. 43 do CPC. Promova-se a retificação da autuação para que conste como exequente o Espólio de Marcos Antônio de Camargo e como representante a inventariante.
 2- Oficie-se a Vara Cível de Bandeirantes, nos autos RT 758/2002, informando a existência de créditos trabalhistas e solicitando informações sobre a partilha de bens.
 3- Intimem-se todos os interessados e prossiga-se a execução, elaborando a conta geral e repetindo a determinação do segundo § de fl. 393.

Ciência ao executado . r. despacho de fl. 393.

1-
 À conta geral. Intime-se a 1º ré, na forma do art. 475-J do CPC, na pessoa de suas procuradoras, por edital, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento da execução, conforme cálculos homologados e disponíveis na Secretaria desta Vara do Trabalho para ciência de todos os interessados.
 Ressalva-se que, quanto às impugnações e embargos, respeitar-se-á o disposto no art. 884 da CLT.

Por respeito à celeridade e não havendo disposição contrária na CLT, aplica-se ao caso o art. 475-L, § 2º do CPC, ficando, portanto, o recebimento de possível alegação de excesso de execução condicionado à imediata declaração do valor entendido como correto.

TRT-PR-00568-2007-459-09-00-2 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Willian Antonio Pinho
 Réu : Talent Logística Empresarial Ss Ltda.
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Tempestivo o recurso, processe-se.

Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o prazo “in albis” remetam-se os autos ao E.TRT para julgamento.

TRT-PR-00572-2007-459-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Aluisio Wahirik
 Réu : União Bandeirante Futebol Clube
 ADV(S) : Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425
 Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line”, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00638-2008-459-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Luiz Carlos Batista do Vale
 Réu : Funenge Fundações Ltda.
 ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
 Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2008-459-09-00-2 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Eliane Rodrigues
 Réu : Ione Duarte Toffi
 ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659

Vistos, etc.

1 - Em face do teor da informação prestada pela ECT, renove-se a notificação nº 1793048/2008 através da expedição de Carta Precatória dirigida à Distribuição de Feitos Trabalhistas de Praia Grande.
 2- Em razão da diligência supra, redesigno a audiência UNA para o dia 21/10/2008, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.
 3- Retirem-se os autos da pauta do dia 18/09/2008.
 4- Ciência a parte autora.
 5- Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-00648-2008-459-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Pedro Elias de Souza
 Réu : Associação dos Participantes do Empreendimento Moradias Bandeirantes I (Associação)
 Companhia de Habitação do Paraná
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00649-2008-459-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Antonio Fernandes de Brito
 Réu : Associação dos Participantes do Empreendimento Moradias Bandeirantes I (Associação)
 Companhia de Habitação do Paraná
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00650-2008-459-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Elza Assolari de Jesus
 Réu : Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes (Associação)
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 15:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00651-2007-459-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Marcos Antonio da Silva
 Réu : Eliazar Vivot Dias
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Fica Vsa intimada de que a CTPS do autor encontra-se anotada podendo ser retirada.

TRT-PR-00651-2008-459-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Adelson Rodrigues
 Réu : Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00652-2008-459-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Andreia Aparecida Campanha
 Réu : Gustavo Iram de Carvalho
 Paulo Henrique Macedo
 Guilherme Itimura
 Cassiano Luiz Demari Borges
 Rodrigo Albino de Pauli
 Fernando Itimura
 ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
 Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00655-2008-459-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Pedro Paulo Cândido de Souza
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Eivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00657-2008-459-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Paulo Ricardo de Souza
 Réu : Antonio Fernando Tirolli
 Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
 ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265

Vistos, etc.

1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2- Em razão da determinação supra, redesigno a audiência UNA para o dia 08/10/2008, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

3- Retirem-se os autos da pauta do dia 30/09/2008.

4- Ciência às partes da redesignação da audiência.

5- Apresentada a emenda à inicial, deverão ser intimados os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, encaminhando-se cópia do aditamento.

6- Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-00658-2008-459-09-00-4 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria de Lourdes Furtado
 Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
 ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659

Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente ao pedido referente à indenização por danos morais, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de mencionado pedido ser julgado extingido sem resolução do mérito.

TRT-PR-00660-2008-459-09-00-3 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Fabio Junior Aleixo dos Santos
 Réu : M.C. Monteiro & Monteiro Ltda. [ME]
 ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
 Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00660-2005-459-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maria Madalena Soares Sobral
 Réu : Arlete Baganha Afonso
 Carlos Afonso
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line” de numerários, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00661-2008-459-09-00-8 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Fabio Junior Aleixo dos Santos
 Réu : Agro Pecuaría Vale do Jacaré Ltda.
 ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659

Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00662-2008-459-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Pedro Alca Polo
Réu : M.C. Monteiro & Monteiro Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00663-2008-459-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aretusa Cristiane do Prado
Réu : Roseli A. Arruda & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Vistos, etc.

- 1 - Observa-se às fls. 02 dos presentes autos que o reclamante indica que o Rito a ser seguido seria o Sumaríssimo, porém requer a Notificação da reclamada pela via editalícia.
- 2 - Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.809,51 e os pedidos formulados são líquidos e certos com a indicação do valor correspondente, o que faz com que o Procedimento a ser adotado seja o Sumaríssimo, nos termos do art. 852-A e 852-B, inciso I da CLT. Rito este incompatível com a Notificação por Edital, conforme art. 852-B, inciso II do texto celetista.
- 3 - Deste modo, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a intimação do reclamante, através de seu procurador constituído, para que adite a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá inclusive esclarecer qual é, de fato, o Procedimento que pretende seja adotado nos presentes autos.
- 4 - Nada mais. Cumpra-se.

TRT-PR-00665-2008-459-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Leandro da Silva
Réu : Ovíctor Aldivino Alves
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00666-2007-459-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Denise Fausto dos Santos
Réu : Tania de Campos Dal Porto
ADV(S) : Roberta Carla Sottile - PR113472
Fica Vsa intimada de que a CTPS foi anotada e que se encontra disponível na secretaria.

TRT-PR-00666-2008-459-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonia Braz da Silva Marcolino
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00667-2008-459-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Josue Ferreira Barbosa
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00668-2008-459-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Juliana Aparecida Teixeira
Réu : Alfredo Alves
Alfredo Alves
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-

nada.

TRT-PR-00669-2008-459-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosane Carvalhati
Réu : Luci Faeda de Godoi
Sérgio de Godoi
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00670-2008-459-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Marcos dos Santos da Costa
Réu : Wanderley Sartori do Carmo
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00671-2008-459-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Laerte Pereira
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00673-2008-459-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Genivaldo Aparecido Macena
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265

Vistos, etc.

- 1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
- 2- Designo a audiência UNA para o dia 08/10/2008, às 10h30min.
- 3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.
- 4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.
- 5- Cumpra-se. Nada mais.

Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00673-2005-459-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ademir Policarpo Coelho
Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requiera o que entender de direito, já que a tentativa de penhora "on line", restou infrutífera.

- 2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00674-2008-459-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Leandro Alves Queiroz
Réu : Antonio Fernando Tirolli
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00675-2008-459-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Viviane da Costa Marques
Réu : Sanches & Vale Ltda.
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00676-2008-459-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Aparecido Albino
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00677-2008-459-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Batista de Moura
Réu : M.C. Monteiro & Monteiro Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00678-2008-459-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcio Aparecido Raimundo
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
DESPACHO:

Vistos, etc.

- 1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
- 2- Designo a audiência UNA para o dia 08/10/2008, às 11h00min.
- 3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.
- 4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.
- 5- Cumpra-se. Nada mais.

NOTIFICAÇÃO AO AUTOR:
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00679-2008-459-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Jair Barbosa
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
DESPACHO

Vistos, etc.

- 1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
- 2- Designo a audiência UNA para o dia 08/10/2008, às 15h30min.
- 3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.
- 4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.
- 5- Cumpra-se. Nada mais.

NOTIFICAÇÃO AUTOR:
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00680-2008-459-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Renato Wagner Cabral
Réu : Hígie Bras Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00681-2008-459-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marciano Zamora
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00682-2008-459-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Claudinéia Pereira dos Santos
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00683-2008-459-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Abrão Levino Antonio
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00684-2008-459-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marciano Zamora
Réu : Antonio Fernando Tirolli
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00685-2008-459-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdecir José de Oliveira
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00686-2008-459-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Paulo Sérgio Jorge
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 11:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00687-2008-459-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rogerio Vieira
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00687-2007-459-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Leticia Alves da Silva
Réu : Jonathan dos Santos [ME]
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Fica Vsa intimada de que a CTPS do autor foi anotada e encontra-se disponível na secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00688-2008-459-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Claudinei Fermino Augusto
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00689-2008-459-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sirlene de Oliveira
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00690-2008-459-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Roberto da Silva
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00691-2008-459-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Clayton Cesar da Cruz
Réu : Keep Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-

nada.

TRT-PR-00692-2008-459-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Feliciano de Morais
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
DESPACHO:

Vistos, etc.

1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2- Designo a audiência UNA para o dia 08/10/2008, às 16h00min.

3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.

4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.

5- Cumpra-se. Nada mais.
NOTIFICAÇÃO AUTOR:
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00693-2008-459-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ricardo Soledade dos Santos
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
DESPACHO

Vistos, etc.

1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2- Designo a audiência UNA para o dia 09/10/2008, às 10h00min.

3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.

4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.

5- Cumpra-se. Nada mais.

NOTIFICAÇÃO AUTOR:
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00694-2008-459-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Francisco Vieira
Réu : Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
Antonio Fernando Tirolli
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Vistos, etc.

1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2- Designo a audiência UNA para o dia 09/10/2008, às 10h30min.

3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.

4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.

5- Cumpra-se. Nada mais.
NOTIFICAÇÃO AUTOR
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00695-2008-459-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nilson Gaspar de Souza
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
ADV(S) : Edson Roberto Stefanuto - PR17265
Vistos, etc.

1- Considerando tratar-se de ação trabalhista de procedimento sumaríssimo e com base no entendimento esposado na Súmula 263 do C. TST, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para que conste o valor correspondente a cada pedido formulado, nos termos do art. 852-B, inciso I da CLT, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2- Designo a audiência UNA para o dia 09/10/2008, às 11h00min.

3- Quando da intimação para emenda à inicial, notifique-se a parte autora da designação da audiência com as cominações de praxe.

4- Apresentada a emenda à inicial, deverá a Secretaria notificar os reclamados através de seu procurador constituído, pela via postal com Aviso de Recebimento, da audiência UNA ora designada com as cominações de praxe, encaminhando a contrafé e a cópia do aditamento.

5- Cumpra-se. Nada mais.
notificação autor:
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00696-2008-459-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Andreza Pelissari
Réu : Nelan Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00698-2008-459-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Jonas de Barros
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00699-2008-459-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Zamora
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00700-2008-459-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Gregório Pedroso Moreira
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00701-2008-459-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cleiton Damião dos Santos
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00702-2008-459-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdir Ferreira de Souza
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00702-2007-459-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sonia Regina Nascimento Reinaldo
Réu : Cotonificio Andira
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Maria Helena de Oliveira - PR36294

1. Intimem-se às partes, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

2- Após, aguarde-se a audiência de encerramento de instrução já designada.

TRT-PR-00703-2008-459-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Emerson Dalbem
Réu : Aparecido Roberto Garcia
ADV(S) : Luis Fernando Biaggi Junior - PR23324

Vistos, etc.

1- Verifica-se da peça inicial que não há o endereço completo do reclamado, circunstância que inviabiliza sua notificação. Deste modo, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a intimação do reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a exordial, indicando o endereço completo do réu, no prazo de 10 dias.
2- Cumpra-se. Nada mais.

TRT-PR-00704-2008-459-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nivaldo Bueno da Silva
Réu : Serafim Meneghel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00707-2008-459-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Paulo Orozimbo
Réu : Crediário Palácio
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00708-2008-459-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aparecida Alves da Silva
Réu : Silviene Cruz de Souza
José Carlos Ferrante
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00709-2008-459-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Edson de Oliveira Affonso

Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00711-2008-459-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Alecio de Souza Mendes

Réu : Carlos Alberto Shimith

ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00712-2008-459-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Elton José Rodrigues

Réu : Aparecido Soares

Adélia Maria Guergoleti

Bar do Bocha

ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00713-2008-459-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Wanderley Batista dos Santos

Réu : W. A. Carneiro & Carneiro Ltda.

ADV(S) : Maiko Luis Odizio - PR43705

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00714-2008-459-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Adenilson Ferreira

Réu : Bianconi, Bianconi & Storer Ltda.

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00715-2008-459-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Rodrigo Ferreira

Réu : Bianconi, Bianconi & Storer Ltda.

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00716-2008-459-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Cristiano Ferreira

Réu : Bianconi, Bianconi & Storer Ltda.

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00717-2008-459-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Mário Cezar Ormeneze

Réu : Auto Posto Hp Ltda.

Paulo Roberto Dias Midaur

Heloisia Helena Meirelles Midaur

M - 3 Distribuidora de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00718-2008-459-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Antonio Anzolin Filho

Réu : J. L. Fontolan & Cia Ltda.

ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00720-2008-459-09-00-8 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Alexandre Raimundo da Silva

Réu : Auto Posto Guaíra

ADV(S) : Adriano Andres Rossato - PR37153

Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00729-2008-459-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Judivan Peixoto dos Santos

Réu : Credário Palácio

ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00730-2008-459-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Cristiano Canhoto Francisco

Réu : Serafim Meneghel

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00731-2008-459-09-00-8 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Luciana Alves Sampaio Pozza

Réu : Band - Comercial de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00732-2008-459-09-00-2 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Claudio Valmor Couto

Réu : Mercantil de Alimentos H R L Ltda.

ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701

Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00735-2008-459-09-00-6 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Ronaldo Aniceto Monte Sião

Réu : Companhia de Habitação do Paraná

Rosemeire Alexandre

ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659

Vistos, etc.

1 - Em análise à primeira página da petição inicial trazida pelo reclamante, observo que não se caracteriza adequadamente qual é o segundo réu da ação;

2 - Na parte de sua petição destinada à qualificação do segundo réu, o autor menciona uma pessoa física (Rosemeire Alexandre) que seria representante de uma Pessoa Jurídica de Direito Privado (Associação Comunitária Assoc. Dos Part. Empreendimento Residencial Itambaracá II) e até um ente público (Município de Itambaracá/PR), sem esclarecer, contudo, quais des-

ses seja o réu, nem tampouco qualificá-lo, não informando o endereço de quaisquer deles. Observo ainda que o reclamante trouxe aos autos apenas duas cópias da exordial para notificação;

3 - Deste modo, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a intimação do reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a exordial, esclarecendo os fatos acima mencionados e qualificando efetivamente o segundo réu, no prazo assinalado no já mencionado dispositivo legal;

4 - Nada mais, cumpra-se.

TRT-PR-00741-2008-459-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Maria Lúcia dos Santos Barros

Réu : Serafim Meneghel

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00742-2008-459-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Luciano Gonçalves

Réu : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103

Ilka Regina de Lara Correa - PR16492

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1046/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00743-2008-459-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Aparecido Mariano

Réu : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103

Ilka Regina de Lara Correa - PR16492

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1042/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00744-2008-459-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Gilberto Frontelli

Réu : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103

Ilka Regina de Lara Correa - PR16492

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1045/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00745-2008-459-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Aparecido Mario de Lima Filho

Réu : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Pereira - PR10103

Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1047/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00746-2008-459-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Wilson Nogueira

Réu : Rassul Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571

Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1112/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00747-2008-459-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Cleyson Wagner Sanches

Réu : Cafeeira Tozzi Ltda.

Celso Tozzi

ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925

Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1382/1998, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00748-2008-459-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Wilson Alves Domingo

Réu : Nilson Claro de Carvalho

ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1842/1998, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00749-2008-459-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : João Batista Lopes

Réu : Gomes da Costa Construção Civil e Saneamento Ltda. (ME)

ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701

Sandro Augusto Bonacin - PR23027

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1338/1999, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00750-2008-459-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Alessandro Souto

Réu : Rassul Artefatos de Madeira Ltda.

Carlos Henrique Mehlmann

ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334

Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 2170/1999, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00751-2008-459-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Davi Serthore

Réu : Carlos Henrique Mehlmann

ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571

Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 2291/1999, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00752-2008-459-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Nelson Ribeiro da Silva

Réu : Simoni & Simoni Ltda.

ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219

Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 2384/1999, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00778-2008-459-09-00-1 (RT)

do por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00840-2008-459-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edilton Silva dos Santos
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
Antonio Fernando Tirolli e Outros
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:05.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00841-2008-459-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Raniel Gomes de Oliveira
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
Antonio Fernando Tirolli e Outros
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 10:37.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00842-2008-459-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Fabio de Oliveira da Silva
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
Antonio Fernando Tirolli e Outros
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 09:48.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00843-2008-459-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Raimundo dos Santos
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
Antonio Fernando Tirolli e Outros
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 10:52.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00844-2008-459-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ilso Zeferino da Silva
Réu : Antonio Fernando Tirolli
Antonio Fernando Tirolli & Cia Ltda.
Antonio Fernando Tirolli e Outros
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00845-2008-459-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Soares de Faria
Réu : Antonio Fernando Tirolli
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00846-2008-459-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Henrique Bilar Rodrigues
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013
Romeu Saccani - PR3556
Os autos nº 487/2001, que tramitavam junto à Vara Cível da Comarca de Bandeirantes/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00848-2008-459-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Elias Rodrigues Pereira

Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00850-2008-459-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luis de Moura
Réu : João Carlos Camolesi e Outros
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00856-2008-459-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Celina Silverio dos Santos Martins
Réu : Vantajosa
ADV(S) : Francisco Edson Vidal Sampaio - PR44641
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00857-2008-459-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sandra de Jesus
Réu : Katia Cilene Amaral Fabris
ADV(S) : Francisco Edson Vidal Sampaio - PR44641
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00867-2008-459-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Paulo de Carvalho
Réu : Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
“Vistos, etc...
1 - Em análise à primeira página da petição inicial trazida pelo reclamante, observo que não se caracteriza adequadamente qual é o primeiro réu da ação;
2 - Na parte de sua petição destinada à qualificação do primeiro réu, o autor menciona várias pessoas jurídicas de direito privado (associações), uma pessoa física (Rosemeire Alexandre) e até um ente público municipal (Município de Itambaracá/PR), sem esclarecer, contudo, quais desses seja o réu, nem tampouco qualificá-lo. Observo ainda que o reclamante trouxe aos autos apenas duas cópias da exordial para notificação;
3 - Deste modo, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a intimação do reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a exordial, esclarecendo os fatos acima mencionados e qualificando efetivamente o primeiro réu, no prazo assinalado no já mencionado dispositivo legal;
4 - Nada mais, cumpra-se.”

TRT-PR-00868-2008-459-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Manoel Santana de Carvalho
Réu : Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
“Vistos, etc...
1 - Em análise à primeira página da petição inicial trazida pelo reclamante, observo que não se caracteriza adequadamente qual é o primeiro réu da ação;
2 - Na parte de sua petição destinada à qualificação do primeiro réu, o autor menciona várias pessoas jurídicas de direito privado (associações), uma pessoa física (Rosemeire Alexandre) e até um ente público municipal (Município de Itambaracá/PR), sem esclarecer, contudo, quais desses seja o réu, nem tampouco qualificá-lo. Observo ainda que o reclamante trouxe aos autos apenas duas cópias da exordial para notificação;
3 - Deste modo, com fulcro no art. 284 do CPC, determino a intimação do reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a exordial, esclarecendo os fatos acima mencionados e qualificando efetivamente o primeiro réu, no prazo assinalado no já mencionado dispositivo legal;
4 - Nada mais, cumpra-se.”

TRT-PR-00873-2008-459-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Renato Soares

Réu : Antonio Fernando Tirolli
ADV(S) : Valdir Rossato - PR44659
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00876-2008-459-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Fernando Soares
Réu : Simoni & Simoni Ltda.
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 2383/1999, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00877-2008-459-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Elza Maria dos Santos
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1445/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00878-2008-459-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Alice Freire
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1446/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00879-2008-459-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nilva Correa Alves
Réu : M C do Valle & Valle Ltda.
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1885/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00880-2008-459-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Geraldo dos Santos
Réu : C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras
Arioaldo Pereira da Silva e Silva Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Jose Carlos Alves Ferreira e Silva - PR22091
Roberto Pereira - PR22564
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 1692/1995, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00881-2008-459-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ana Elisa Petrelli
Réu : Bonacim Arquitetura S/C Ltda.
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571
Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 667/1997, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-00898-2007-459-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Geralda Lima de Castro Rebolho
Réu : Bj Santos & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Nelcides Alves Bueno - PR19043
Ciência as partes que foi proferida sentença nos autos, nos seguintes termos: “REJEITO os embargos de declaração apresentados pela reclamada (...)”.
Íntegra da decisão disponível em www.trt9.jus.br

TRT-PR-00910-2007-459-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Rosa da Silva
Réu : João Matida (Interdição)
Ayaco Matida
ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964

Intime-se o réu para no prazo de 08 dias proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-00912-2007-459-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Rosa da Silva
Réu : João Matida (Interdição)
Ayaco Matida

ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964

Intime-se o réu para no prazo de 08 dias proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-00943-2005-459-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nivaldo Pedro
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Dinei Favarsani - PR15567

Tempestivos os embargos do executado. Intime-se o autor para querendo, apresentar sua resposta no prazo legal.

TRT-PR-01364-2005-459-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Daniela Maria Fernanda Mendonça
Réu : Carlos Alberto de Souza Lima - Massa Pura
Carlos Alberto de Souza Lima
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line” de numerários, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-01366-2005-459-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rodolfo de Oliveira Costa
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Sivaldo de Oliveira Dias - SP67889
Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line”, restou infrutífera.
Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

Fica Vsa intimada a retirara a CTPS do autor vez que se encontra anotada.

TRT-PR-01433-2005-459-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rone Siliis Dias
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carlos Jose Guilhermino Aiello - SP172241
Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line”, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-01436-2005-459-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Raone Shimabuku
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Daniel de Camargo Bisogni - SP157969
Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou requeira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora “on line”, restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-01458-2005-459-09-00-6 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosineia dos Santos Batista
Réu : Iso Alumínio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253
Melhor verificando os autos, revogo o item 3 do despacho de fl. 335, pois ainda há contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Por economia de tempo, intime-se a executada para que em 20 (vinte) dias, apresente cálculo das contribuições previdenciárias e imposto de renda que serão comprovadas nos autos, sob pena de designação de calculista.

TRT-PR-01460-2005-459-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edvan João Corsini
Réu : Iso Alumínio Extrudado Ltda.
ADV(S) : Edson Helio Bernardes da Silva - PR34253

Melhor verificando os autos, revogo o item 3 do despacho de

fl. 335, pois ainda há contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Por economia de tempo, intime-se a executada para que em 20 (vinte) dias, apresente cálculo das contribuições previdenciárias e imposto de renda que serão comprovadas nos autos, sob pena de designação de calculista.

TRT-PR-01521-2005-459-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcio José Cirino
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti - PR19623
time-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO É DE R\$ 906,58, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008.

TRT-PR-01586-2005-459-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cleodete Piccioni
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
J. M. F. Silva & Cia Ltda. M. E.
ADV(S) : Marcos Paulo Ramos Rodrigues Farnezi - SP184437
Luiz Gustavo Leme - PR34678
Intime-se a executada para que, no prazo de dez dias, apresente os cálculos do valor devido a título de contribuição previdenciária, assim como o comprovante do seu recolhimento.

TRT-PR-01625-2005-459-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ivanilson Bianchi
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
J. M. F. Silva & Cia Ltda. M. E.
ADV(S) : Marcos Paulo Ramos Rodrigues Farnezi - SP184437
Luiz Gustavo Leme - PR34678
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

O VALOR DEVIDO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO É DE R\$ 10.215,79, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008.

TRT-PR-01627-2005-459-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Donizete Aparecido Valentin (Espolio De)
Réu : Nilson Rodrigues Martins
Port Construtora de Obras (Rubens Canizares)
Município de Bandeirantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Fica Vsa intimada de que a CTPS do autor encontra-se anotada podendo ser retirada.

TRT-PR-01683-2005-459-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Luis Schmitt
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
ADV(S) : Luiz Sergio Galkowski - SC7040

Vistos, etc.

1- Ante o resultado negativo da hasta pública e a dificuldade de expropriação do bem penhorado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, livres e desembaraçados, ou queira o que entender de direito, já que a tentativa de penhora "on line", restou infrutífera.

2- Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-01722-2005-459-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Paulo Roberto Alves
Réu : Indústria e Comércio de Sacarias Kenpex Ltda.
J. M. F. Silva & Cia Ltda. M. E.
ADV(S) : Marcos Paulo Ramos Rodrigues Farnezi - SP184437
Luiz Gustavo Leme - PR34678
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

O VALOR DA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DE R\$ 935,18, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008.

TRT-PR-01770-2005-459-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Donizeti de Mello
Réu : Agro Pecuária Vale do Jacaré Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930

Vistas ao autor.

TRT-PR-01959-2005-459-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lucia Aparecida Correa
Réu : Fiandria Manufatura de Tecidos e Fios Naturais Ltda.

Luiz Oliveira Cabral
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Os autos de Reclamatória Trabalhista nº 2904/2000, que tramitavam junto à Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, foram remetidos a esta Vara do Trabalho de Bandeirantes, onde foram reautuados e receberam a numeração em epígrafe.

TRT-PR-02003-2005-459-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valmir Candido da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
1- Processe-se o agravo de petição interposto pela parte reclamada, intimando-se a parte contrária para querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
2- De outro lado, incluam-se na conta as custas decorrentes desta interposição, para pagamento pelo executado ao final (art. 789-A, IV).
3- Após, com o vencimento do prazo, remetam-se os autos ao e. TRT da 9ª Região.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Laércio Aparecido Dias
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00011-2008-459-09-00-2 (RT) - (28 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Julio Cesar Campos
Réu(s) : Fortal Distribuidora de Calçados Ltda.
Compre Certo Atacadista Ltda.
Genérica Distribuidora de Utilidades Domésticas e Armarinhos Ltda.
Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.
Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.
INTIMADO(S) : Compre Certo Atacadista Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.534.658/0001-09
Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 88.507.025/0028-47
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está intimando os réus acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada a sentença cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. Os reclamados ficam cientificados de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

TRT-PR-00012-2008-459-09-00-7 (RT) - (28 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : William José Godinho
Réu(s) : Fortal Distribuidora de Calçados Ltda.
Compre Certo Atacadista Ltda.
Genérica Distribuidora de Utilidades Domésticas e Armarinhos Ltda.
Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.
Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.
INTIMADO(S) : Compre Certo Atacadista Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.534.658/0001-09
Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ: 88.507.025/0028-47
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está intimando os réus acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada a sentença cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. Os reclamados ficam cientificados de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

Cambé

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86.191-010 - CAMBE - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00017/2008

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s) intimada(s) as parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00014-2007-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Renata Rodrigues Alves
Réu(s) : H.M.P. Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.

INTIMADO(S) : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. - (RÉU - 2)
H.M.P. Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO AS EXECUTADAS acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 14.087,79, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/08/2008 e refere-se à: R\$ 10.944,43 devido ao exequente; R\$ 231,28 de custas processuais; R\$ 11,06 de custas do art. 789-a da CLT, R\$ 603,77 de honorários contábeis, R\$ 2.297,25 de INSS.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-00056-2006-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nair Dal Bo dos Santos
Réu(s) : Valon Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Otavio Scramim
Aneide Regina Scramim
Eduardo Eugenio Scramim
Grace Maria Scramim
Manuel Nunes Pereira Neto
Noemia D'Onofre
INTIMADO(S) : Aneide Regina Scramim - (RÉU - 3)
Grace Maria Scramim - (RÉU - 5)
Manuel Nunes Pereira Neto - (RÉU - 6)
Noemia D'Onofre - (RÉU - 7)
Otavio Scramim - (RÉU - 2)
O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$36.188,76, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/08/2008 e refere-se à: R\$ 35.196,45 devido ao exequente; R\$462,59 de custas processuais; R\$ 422,15, de honorários contábeis, R\$107,57 de edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-00092-2006-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Carlos de Lemos
Réu(s) : Indústria e Comércio de Lustres Uhdre Ltda.
Wilson Uhdre
Aparecida de Lourdes Merlini Uhdre
INTIMADO(S) : Aparecida de Lourdes Merlini Uhdre - (RÉU - 3) - CPF: 395.433.071-72
Wilson Uhdre - (RÉU - 2) - CPF: 277.346.099-53

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO OS EXECUTADOS acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.339,94, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/08/2008 e refere-se à: R\$ 3.898,20 devido ao exequente; R\$ 38,66 de custas processuais; R\$ 33,18 de custas do art. 789-a da CLT, R\$ 184,20 de honorários contábeis, e R\$ 185,70 de Edital.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-00102-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ana Franciela Massi
Réu(s) : New Fashion Confeccões Ltda.
INTIMADO(S) : New Fashion Confeccões Ltda. - (RÉU - 1)
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-00478-2007-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Tania Souza de Azevedo
Réu(s) : Lanchonete e Restaurante Chapecó

Ferrari Comércio de Combustíveis Ltda.
INTIMADO(S) : Lanchonete e Restaurante Chapecó - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$20.953,84, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/08/2008 e refere-se à: R\$ 13.479,14 devido ao exequente; R\$ 316,85 de custas processuais; R\$ 701,74, de honorários contábeis, R\$ 1.620,67, de INSS (empregador), R\$462,61, de INSS (empregado), e R\$ 1.347,91 de multa.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-00618-2006-242-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vagner Ribeiro Dalmas
Réu(s) : Casa de Carnes Morumbi
Aroldo da Silva Alboitt
Fabiana Gardiano Alboitt
INTIMADO(S) : Fabiana Gardiano Alboitt - (RÉU - 3) - CPF: 941.756.089-15
Para ciência da penhora reduzida a termo, abaixo transcrito, ficando intimada para a oposição de embargos à execução no prazo legal.
"TERMO DE PENHORA"

Aos 24 de agosto de 2006, para garantia da execução movida nos autos supra, no importe de R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/08/2006, pelo presente termo, na forma do § 4º, do art. 659, do CPC, com redação dada pela Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, ficam penhorados os imóveis descritos abaixo:
- Uma área de 1,75 alqueires paulistas, situado no lugar Espigão do Tigre, no Município e Comarca de Otigüeira, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindino de um marco inicial denominado, "PP" segue por linha seca rumo 85º 40' NE por 205,73 metros divisando com terras da Fazenda Sant' Ana; segue rumo 11º46'NW por 205,73 metros divisando com terras da Fazenda Sant' Ana; segue margeando uma Estrada de serviço por 205,73 metros, até chegar ao marco inicial "pp" onde se encerra o presente caminhamento.

Proceda-se à expedição de ofício, com cópia deste termo, para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Também, intime-se a Executada, inclusive de que está nomeada fiel depositária do imóvel, na forma do § 5º, do art. 659, do CPC, acrescentado pela lei 10.444/02..".

TRT-PR-01159-2006-242-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Angelim Viscardi
Réu(s) : Nortsul Agro Industrial Ltda.
Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
Freezy Indústria de Alimentos Ltda.
Mb de Oliveira
João Carlos Pereira Donato
Asahi Desenvolvimento Comercial Ltda.
INTIMADO(S) : João Carlos Pereira Donato - (RÉU - 5) - CPF: 164.601.898-20

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 54.530,76, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/08/2008 e refere-se à: R\$ 45.138,36 devido ao exequente; R\$ 7.131,83 de INSS; R\$ 723,99 de custas processuais; R\$ 440,01, de honorários contábeis, R\$ 1.096,57 de despesas com edital.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01717-2007-242-09-01-5 (AI) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lucimara Cardoso
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.

Ginaldo Geraldo de Souza [ME]

ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Réu : Itapo Paulo Rodrigues de Lima - PR35483

Apresentar, querendo, contra-minuta ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, bem como para apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário para imediato julgamento do apelo, em caso de procedência do Agravo de Instrumento interposto.

TRT-PR-51002-2006-242-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Adão Barbosa Xavier

Réu : Rodes e Carlini Ltda.

Izaías Rodes

Claudio Americo da Cruz

ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Comprovar o pgamento dos valores devidos de contribuição previdenciária e despesas processuais, no importe de R\$690,39, atualizado até 31/08/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-86005-2006-242-09-00-4 (EAEJ) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Dias Moraes

Réu : Oscar Souza Oliveira

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Vistas da diligência efetuada, bem como para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo indicado.

TRT-PR-99514-2006-242-09-00-7 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Rosalino Rodrigues

Réu : Companhia Agrícola Nova América - Cana

ADV(S) : Zaqueu Sutil de Oliveira - PR23320

Ademar Baldani - SP33788

DATA: 24/09/2008 HORA: 09h00

Fica V. Sa. intimado acerca da data e hora supra para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. Deverá, ainda, V. Sa. dar ciência à parte Autora/Ré acerca do expediente supra.

TRT-PR-79016-2006-242-09-00-8 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Palmira Favarão Rossi

ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042

Frustradas as diligências BACEN/DETRAN. Vistas ao exequiente para manifestação.

TRT-PR-00030-2008-242-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Olívia Lubiana

Réu : Paraíso Aquários

Intinpar Indústria e Comércio de Tintas Paranaense Ltda.

Dorival Tiburcio

ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Vistas, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal e para, querendo, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução em 10 (dez) dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51055-2006-242-09-00-0 (PS) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maurício de Lima

Réu : Alderico Gomes da Silva

Santa Paula Loteadora S/C Ltda.

Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda.

ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859

Carga : 01680744 Data da Carga: 30/07/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51061-2006-242-09-00-8 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luzia Aparecida Vieira da Silva Alonso

Réu : Art Ponto Bordados Ltda.

Ritmus Modas

Patricia Moraes Nicolini

Neuza Moraes Nicolini

ADV(S) : Sandy Pedro da Silva - PR10190

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-00064-2008-242-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Juares de Oliveira

Réu : Cavarsan & Cavarsan Ltda.

ADV(S) : Fabio Bomfim da Silva - SP140825

Fica V.Sª intimado de que foi proferida sentença acolhendo em parte os pedidos do Autor.

TRT-PR-00080-2008-242-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Edivaldo Gonçalves

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Ciência acerca da certidão de fls. 361, cujo teor segue: “CER-TIFICO que, por equívoco, deixou de constar no termo de audiência de fls. 356/359 a data de início do prazo para apresentação de quesitos e assistente técnico pelas partes. CERTIFICO, ainda, que em razão disso procedi a intimação dos procuradores das partes através do Diário da Justiça, com publicação em 05/09/2008, para ciência do início da contagem do prazo em 08/09/2008, inclusive.”

TRT-PR-00102-2008-242-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Ana Franciela Massi

Réu : New Fashion Confeccões Ltda.

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00104-2006-242-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Domingues Alves

Réu : Acores Indústria e Comércio de Balancas Ltda.

Anwar Haully

Anwar Haully Junior

Eder Jorge Haully

Salomão Jorge Haully Neto

ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876

Comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária referente às competências de 08/2007, 10/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00123-2006-242-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Adilson Ziquinelli Soares

Réu : Filtar Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. (De

Luiz C

Francisco Carlos Cordeiro Fiaux

Elzi Cordeiro Fiaux

Valmir Machado

Eliana Cordeiro Fiaux

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51132-2006-242-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Creuza Henrique

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101

Sergio Roberto Vosgerau - PR19231

Para ciência dos cálculos de liquidação, e para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-00134-2007-242-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Anderson de Oliveira Matos

Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação

ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-00135-2008-242-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Everaldo Devequio

Réu : Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida

Município de Primeiro de Maio

ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00140-2007-242-09-00-1 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sebastião Roberto Miguel

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Intima-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do débito, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre a verba principal, prevista no artigo 475-J do CPC e aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT (OJ EX SE 203 do E. TRT da 9ª Região).

Total da execução = R\$ 18.875,10

Principal = R\$ 14.539,67

TRT-PR-00158-2007-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdeir Viana

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Embargar a execução, garantida pelo bloqueio bacenjud do valor, à fl. 225.

TRT-PR-51184-2006-242-09-00-9 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Dias de Moraes

Réu : Jateamento Comércio Abrasivo S/C Ltda.

Alfio Ítalo Frederico Ricci

Jucilene Maria Matias

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistas, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal e para, querendo, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução em 10 (dez) dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51187-2006-242-09-00-2 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Nelson Mariucci da Silva

Réu : Darmontis Montagens de Estruturas Metálicas e Secadores Ltda.

Delmicio da Silva

Adelino da Silva

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00187-2008-242-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Rute Ogawa

Réu : Município de Primeiro de Maio

Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap

ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR29539

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00197-2008-242-09-00-1 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Rodrigo Rodrigues dos Santos

Réu : Laerce França Faleiros (Fazenda Eldorado)

ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083

Comparecer a esta Secretaira para ratificar os termos do acordo.

TRT-PR-00205-2007-242-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Nilceu Depieri

Réu : Facchini S.A.

ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00242-2007-242-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maria dos Anjos da Cunha

Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Defere-se a dilação do prazo como requerido.

TRT-PR-00248-2008-242-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Dominga Ferreira Britis Lima

Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pascuetto Ltda.

ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

Indeferido o pedido de redesignação da audiência.

TRT-PR-00273-2007-242-09-00-8 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Josiane Ferreira Gasparini

Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.

Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.

Geraldo Henrique Martins de Souza

ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887

Carga : 01732505 Data da Carga: 05/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00284-2007-242-09-00-8 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Joice Mara Martins Ferreira

Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.

Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.

Geraldo Henrique Martins de Souza

ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887

Carga : 01732504 Data da Carga: 05/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser esti-

pulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00329-2007-242-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luciano Adão Feitosa

Réu : Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap

Município de Primeiro de Maio

ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00332-2007-242-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maria de Fátima da Rocha

Réu : B.V.Z. Confeccões Ltda.

Bella Vesti Indústria de Confeccões Ltda.

Zeza Confeccões Ltda.

Hards - Indústria de Confeccões Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00357-2006-242-09-00-0 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Elias de Souza

Réu : Metalurgica Pinhal Ltda.

João Batista

Amazil Vieira Batista

ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Carga : 01877253 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00361-2006-242-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Jorge Mauricio Gimenes

Réu : Posto Recanto do Trevo Ltda. - Sucessora Posto Trevo Ltda.

Dubiela & Cia Ltda.

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Vistas dos bens indicados à penhora, no prazo indicado.

TRT-PR-00382-2008-242-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : João Maria da Silva

Réu : Bisterco Indústria de Móveis Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Tomar ciência acerca do certidão exarada nos autos em epígrafe, cujo teor segue: "CERTIFICCO que, em razão de equívoco, constou no termo de audiência de fls. 14 o horário de 09h30min para a audiência de instrução, quando o correto seria dia 13 de outubro de 2008, às 09h50min. CERTIFICCO, ainda, que em razão disso procedi à intimação dos procuradores das partes através do Diário da Justiça."

TRT-PR-00390-2008-242-09-00-2 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Aguinaldo dos Anjos

Réu : Waldemir Peres da Silva

ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

Carga : 01884767 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00401-2008-242-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Alan Willian Theodoro Macore

Réu : Agropecuária Romanelli

ADV(S) : Danilo Schiefer - PR36515

Embargar a execução, garantida com o bloqueio bacenjud de fls 33.

TRT-PR-00403-2007-242-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Daniel José Gomes

Réu : Alliance Transporte e Logística Ltda. EPP

Alicança Transporte e Logística Ltda.

ADV(S) : Alessandra Nunes de Souza - PR37982

Antonio Carlos Oliveira de Araujo - PR21218

Ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA acolhendo os embargos à execução opostos, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-51406-2006-242-09-00-3 (PS) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Adauto Flois

Réu : Transmayumi Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

ADV(S) : Elaine Cristina Soares - PR35376

Carga : 01788219 Data da Carga: 12/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00443-2008-242-09-00-5 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luciane de Jesus Santos

Réu : Schiavi & Souza Ltda. - EPP

ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Carga : 01887116 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51453-2006-242-09-00-7 (PS) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Carlos Antonio Cassiano

Réu : Cambe Comércio de Vidros Ltda.

Alfredo Ricieri Filho

Dilma Jacinto Ricieri

ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Carga : 01731755 Data da Carga: 05/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00460-2008-242-09-00-2 (CP)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Patricia Rodrigues

Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Adriane Santos Sella - PR20234

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00462-2007-242-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sidnei Rodrigues de Almeida

Réu : Marmoaria Bela Vista

ADV(S) : Gregório Arthur Thanas Montemór - PR26838

Manifestar-se acerca dos embargos à arrematação.

TRT-PR-00504-2006-242-09-00-2 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luiz Carlos Lopes

Réu : Condieliesel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Fernando Ulhoa Cintra de Oliveira

Osmar Martins Barbosa

Cleusa da Silva Ferreira

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Carga : 01773255 Data da Carga: 08/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00524-2007-242-09-00-4 (PS) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maria Tereza Dal Poz de Jesus Barreto

Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.

Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.

Geraldo Henrique Martins de Souza

ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887

Carga : 01732503 Data da Carga: 05/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00544-2006-242-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Messias Borges

Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Gilberto de Barros Rodrigues Lopes

Reynaldo Franchello

Sidney Wanderley Franchello

ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Intime-se a Executada na pessoa do advogado signatário da petição de fls. 369 para ciência do retorno da CPE 18051/2008 bem como do despacho de fls. 387.

TRT-PR-00576-2006-242-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdecir Guerreiro

Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência do despacho de fl. 296:

Defere-se a dilação do prazo como requerido. Intime-se

TRT-PR-00588-2006-242-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Silvana Coelho de Souza

Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Defere-se a dilação do prazo como requerido.

TRT-PR-00605-2006-242-09-00-3 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Atayde Alves Ribeiro

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Fernanda Nishida Xavier da Silva - PR41583

Carga : 01614985 Data da Carga: 22/07/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00622-2008-242-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luis Eduardo Lizotti

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976

Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2007-242-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Vanizia Arao Fante

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642

Alberto de Paula Machado - PR11553

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00655-2008-242-09-00-2 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Rogério Aparecido da Silva Leite

Réu : Eletro Dantzig Ind e Com de Produtos Elétricos Ltda.

Torton Fios e Cabos Elétricos

ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859

Ciência do despacho de fl. 32:

Conforme o termo de audiência de fls. 18, o silêncio em 05 (cinco) dias, após o vencimento da parcela, implicará a presunção do cumprimento da obrigação. Desta feita, indefere-se o pedido de execução de acordo não cumprido. Intime-se.

TRT-PR-00697-2008-242-09-00-3 (ET) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sylvania Tarocco de Carvalho

Réu : Silvia Cristiane Mazei Moscato

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir prova em audiência e, em caso positivo, especificá-las. No silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-00698-2007-242-09-00-7 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sadi Tocheto

Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio

Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Carga : 01880399 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00699-2008-242-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marco Aurélio Lombardi

Réu : Auto Posto Portelao Ltda.

N. Matiasi & Cia Ltda. - Posto Portelão

ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375

Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00704-2007-242-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Andrea de Cassia Rodrigues

Réu : Centro Educacional Werner

Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.

Geraldo Henrique Martins de Souza

ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução em 10 dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-51707-2006-242-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Alves de Macedo

Réu : Engelen Pavimentacao e Obras Ltda.

Ivany Terezinha da Silva

Egydio Alves de Moraes Filho

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

1. Apense-se a carta precatória à contracapa dos autos.

2. Após, intime-se o exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução.

3. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00736-2008-242-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Ezaro Fabiano de Oliveira

Réu : S.B. de Abreu Máquinas Agrícolas

pulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00758-2008-242-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Diego Weslei da Silva (Menor)
Réu : DM Silveira Dias Mercado
ADV(S) : Sérgio Ney Ferreira Neves - PR14017

Ciência do despacho de fl. 58:

Denega-se seguimento ao recurso ordinário interposto porque deserto. Intime-se.

TRT-PR-00763-2007-242-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elizabeth de Paulo
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR29539
Alberto de Paula Machado - PR11553
DATA: 13/10/2008 HORA: 09h25
Fica V. Sa. intimado acerca da data e hora supra para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. Deverá, ainda, V. Sa. dar ciência à parte Autora/Ré acerca do expediente supra.

TRT-PR-00776-2007-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Wilson Soares Bandeira
Réu : Planservice Back Office Ltda.
Makro Cambe
ADV(S) : Adriane Santos Sella - PR20234
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Graciela Gonçalves - PR25864
Maria Dirce Triana - PR14899
DATA: 14/10/2008 HORA: 09h25
Fica V. Sa. intimado acerca da data e hora supra para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. Deverá, ainda, V. Sa. dar ciência à parte Autora/Ré acerca do expediente supra.

TRT-PR-00784-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Alves de Godoy
Réu : Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar da Silva - PR47035
Em razão da readequação da pauta de audiência desta Vara, redesigne-se a audiência inaugural para o dia 09/10/2008, às 09h15min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00788-2006-242-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Pedro Mario Baronelli
Réu : Panificadora Selecte
ADV(S) : Osvaldo Sestário Filho - PR18403

Ciência do despacho de fl. 305:

1. Considerando a apresentação dos bens pelo depositário, a adjudicação deferida às fls. 234 estende-se aos demais bens, ou seja, "01 masseira marca Record, capacidade 200 quilos, 01 cilindro Perfect, 01 modeladora Liene 0003312085".
2. Intime-se o Executado acerca do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo previsto no artigo 476 do CPC, expeça-se auto de adjudicação e mandado de entrega ao adjudicante. Intime-se.
3. Recolha-se o mandado de fls. 302. Cumprido os item acima, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores dos bens adjudicados e voltem conclusos.

TRT-PR-00801-2007-242-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luana Priscila da Silva
Réu : Vitalform Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Marcos Roberto Boeing - PR19874

Vistas dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00801-2006-242-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Emerson Luis Pardim
Réu : Rodonove Comércio de Auto Pecas Ltda.
Clodomiro de Souza
Elaine Patricia de Souza
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400
Carga : 01744303 Data da Carga: 06/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00836-2006-242-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Pedro Marchesini Junior
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Apresentar, querendo, resposta aos embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-51851-2006-242-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Estela Pires Chiqueto
Réu : Luiz Leitao dos Santos
Luiz César Santos
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução em 10 dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00852-2006-242-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cleber Antonio de Lima
Réu : Tripamil Indústria e Comércio de Produtos Para Açougue E
João dos Santos
Pedro Carlos Cogo
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Requerer o que de direito.

TRT-PR-00864-2008-242-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silas dos Santos Patrício
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 09:25

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00865-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Helio Fernandes Agelune
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Cambé - Comdec
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00866-2008-242-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adilma Ventura da Silva Camargo
Réu : Side Serviços Administração e Engenharia S/C Ltda.
Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00867-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Andrea de Oliveira Bento
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambe
Município de Cambe
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00869-2008-242-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Eduardo Toquero
Réu : Fernanda Martins Estrada Quinelli [ME]
Msm Parts Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00870-2008-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosilda Valentina Pinheiro da Luz
Réu : Risa Administração de Restaurantes Ltda.
Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR33271
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00873-2008-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Paulo Oliveira Santos
Réu : Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar da Silva - PR47035
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00878-2007-242-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Solange Caieiro Taroco
Réu : Galão & Damião Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
André Ricardo Damião - PR42477
Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 02/10/2008, às 9h00.

TRT-PR-00897-2007-242-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcio José dos Santos
Réu : Churrascaria O Cupim Ltda.
ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
Contra-arrazoar o recurso ordinário do réu.

TRT-PR-00899-2006-242-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Angelita dos Anjos de Oliveira
Réu : Salt Tok Industrial e Comercial Alimentícios Ltda.
Carlos Eduardo Nogueira de Godoy
Elenice Yara Nogueira
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Considerando que os autos não se estão arquivados, nada a deferir. Intime-se a parte Autora que os autos encontram-se em Secretaria.

TRT-PR-51925-2006-242-09-00-1 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Robson Inacio da Silva
Réu : Bela Flex - Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Encontra-se à disposição guia de retirada junto ao PAB da CEF da Justiça do Trabalho de Cambé, para saque no prazo de 30 dias, sob pena de caracterizar seu desinteresse no levantamento da importância depositada.

TRT-PR-00931-2008-242-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edivaldo Reis da Silva
Réu : Igreja Nova Aliança de Londrina
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Paulo César Gonçalves Valle - PR31323
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa aos autos supra.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00932-2008-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Ferreira da Silva
Réu : M. C. Benetati - [ME]rcado Chicão
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00934-2008-242-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adriano Barbosa Nascimento
Réu : Side Serviços Administração e Engenharia S/C Ltda.
Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
ADV(S) : Juliana Galvão Coser - PR38778
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00937-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Mariel Ramos
Réu : Valdinei Vicente Decanini Peças [ME]
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51938-2006-242-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nilton de Oliveira Pereira
Réu : W A Recuperadora de Automóveis Ltda.
Adriana Fabia Zaganini Paschoal
Wilson Aparecido Paschoal
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Frustrada a diligência Bacen. Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00940-2008-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Luiz Mendes Rodrigues
Réu : Automolas Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00941-2008-242-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Everton Willians Garcia Filipe
Réu : Fernandes & Antonelli Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00943-2006-242-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudenir Lizotti
Réu : Cear Veículos Ltda.
Celestino Pagani
Arlindo Pagani
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 01833195 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00943-2008-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sonia de Oliveira Ferreira
Réu : José Carlos Lopes Ferreira
Zânia Ferreira
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00945-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gilberto Garozi
Réu : Cear Veículos Ltda.
Celestino Pagani
Arlindo Pagani
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 01833194 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00946-2006-242-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luiz Eduardo Rodrigues de Souza
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o depósito do total exequendo, sob pena de substituição do bem indicado à garantia do juízo.

TRT-PR-00948-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sueli Pereira Franco
Réu : Luiz Antonio Mathias Dias e Outros (Fazenda São João

de Cima)
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00949-2008-242-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Niely de Souza Franco
 Réu : Luiz Antonio Mathias Dias e Outros (Fazenda São João de Cima)
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00951-2008-242-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Manoel Correa da Rocha
 Réu : Laerce França Faleiros (Fazenda Eldorado)
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00952-2008-242-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Reinaldo Batista de Oliveira
 Réu : Lazaro Pompeu (Fazenda Cedro)
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00953-2008-242-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Lucas Ferreira da Cruz Neto (Menor)
 Réu : Antonio Matta
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00954-2008-242-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : José Luiz Filho
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00954-2007-242-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Dorival Moretini
 Réu : Itap Bemis Ltda.
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Designa-se audiência de encerramento e instrução para o dia 14/10/2008 às 09h05min.

TRT-PR-00956-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Roberto Neves Kastelic
 Réu : M Bortoli da Silva e Cia Ltda.
 Antonio Carlos da Silva
 Marli Bortoli da Silva
 ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
 Carga : 01548928 Data da Carga: 14/07/2008
 Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00959-2008-242-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Katia Helena Vegas
 Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
 ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00960-2007-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Agnaldo da Silva Coelho
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253

- Vistas à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00961-2007-242-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Elaine de Andrade Vilas Boas
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
 Ciência de que foi proferida a seguinte decisão:
 "1. Pleiteia a Reclamante, a título de antecipação de tutela, que a Reclamada suporte todas as despesas com seu tratamento médico, mantendo-a no seu plano de saúde e abstendo-se de exigir o pagamento da co-participação decorrente dos procedimentos relacionados à sua doença profissional.
 2. A Reclamante informa que o plano de saúde mantido pela Reclamada é participativo e que vem custeando mensalmente a sua co-participação, como condição para prosseguir no tratamento de sua doença.
 3. Os documentos juntados denotam a existência de doença ocupacional.
 4. A responsabilidade pelas despesas de tratamento médico é expressamente prevista pelo Art. 950 do Código Civil.
 5. Diante do exposto DEFERE-SE o pedido de antecipação de tutela para determinar à Reclamada que mantenha a Reclamante no seu plano de saúde, abstendo-se de exigir o pagamento da co-participação decorrente dos procedimentos médicos relacionados à sua doença profissional.
 6. O não cumprimento desta decisão no prazo determinado acarretará à Reclamada multa única no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 461, § 4º do CPC.
 7. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00973-2006-242-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Gedison Carvalho dos Santos
 Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Defere-se a dilação do prazo como requerido.

TRT-PR-00976-2007-242-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Maria Cristina Pinto
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440

- Vistas à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00979-2008-242-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Marcelo Rodrigues Polizel
 Réu : Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda.
 ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
 Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00981-2007-242-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Valdirene Pereira Ramalho
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253

- Vistas à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00981-2008-242-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Djanira Margarida Gonçalves de Brito
 Réu : Prefeitura Municipal de Sertãozinho
 ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
 Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 09:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00982-2008-242-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Zilmara Elaine Dante
 Réu : Silva & Silva S.S. Ltda. Me. - Escola Antônio Daguier Educação Infantil e Ens. Fundamental
 ADV(S) : Luiz Henrique da Freiria de Freitas - PR40728
 Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00983-2008-242-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Joaquim Batista de Souza
 Réu : Caetano Chicarelli
 ADV(S) : Sérgio Luiz Pedro - PR24222
 Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00984-2008-242-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Nelson Zanonni Filho
 Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Parmegiani - SP74424
 Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00985-2008-242-09-00-8 (ACCS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Maria Justina Lovato Dolfini
 ADV(S) : Dalva Aparecida dos Santos Inocente - PR18846
 Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00986-2008-242-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Euclides Moreira Sobrinho
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00991-2008-242-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Claudinei Aparecido Costa
 Réu : Rosina Pissinati Favoreto (Fazenda São Luiz)
 ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
 Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00993-2008-242-09-00-4 (IJ)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Satron do Brazil Indústria Metal Mecânica Ltda.
 Réu : Everton Borges Brandão
 ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887
 Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00993-2006-242-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Itamar Longuini
 Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Defere-se a dilação do prazo como requerido.

TRT-PR-00994-2008-242-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Jonas Bertoco
 Réu : Cavarsan & Cavarsan Ltda. [ME] (Calbrás)
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00995-2008-242-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Leandro Benedito Silva Alfredo
 Réu : Linx Vigilância e Segurança Ltda.
 Emp - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
 Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 09:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01001-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Marcelo Francisco Varjao
 Réu : Cear Veículos Ltda.
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Carga : 01833191 Data da Carga: 18/08/2008
 Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01004-2008-242-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Edilson Simão dos Santos
 Réu : Hudson Catarino Bocate
 Mini Preço (Bocati Comércio de Vestuários)
 ADV(S) : Marcos Roberto Boeing - PR19874
 Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01006-2008-242-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : André Eduardo da Silva
 Réu : Anami & Figueiró Ltda.
 Djunco Indústria e Comércio Ltda.
 Elena Figueiro de Souza
 Brisa
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01011-2008-242-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Rogério da Silva Palma
 Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
 Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01012-2008-242-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Newton Cesar de Matos
 Réu : Amcor Flexíveis Brasil Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
 Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01018-2008-242-09-00-3 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Leandro Rodrigues de Oliveira
 Réu : Cavarsan & Cavarsan Ltda. [ME] (Calbrás)
 ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
 Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01019-2008-242-09-00-8 (ACOB)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Moacir Balbino Martins
 Réu : Condomínio Residencial Bélgica
 ADV(S) : João Eugênio Fernandes de Oliveira - PR38740
 Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01024-2008-242-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
 Autor : Itamar Herminio dos Santos
 Réu : Artlage Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento

Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto Boeing - PR19874
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01026-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Idalina Bispo Alves da Silva
Réu : Izolina Leandro Tassi
Delvina Leandro Gamba
Rosa Bernabé Leandro
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01027-2008-242-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alécio Barbosa
Réu : Antonio Francisquini Baptista
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01034-2008-242-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nivaldo Ferracin
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Douglas Moreira Nunes - PR31190
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01035-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosângela Araujo Carnieri
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Douglas Moreira Nunes - PR31190
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01037-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Arlete de Araujo Campos
Réu : Distribuidora de Bebidas G. A. Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01038-2008-242-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Diego da Silva Bezerra
Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Claudio Pavan - PR25146
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01039-2008-242-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ana Caroline Liboa
Réu : Farmavip Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto Boeing - PR19874
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2008-242-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Flavio Rocha Alves dos Santos
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
Município de Cambé

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01045-2008-242-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Harison Charles Lourenço
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcio Inacio
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2008-242-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio de Deus
Réu : Jamar Turismo e Transportes Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01052-2008-242-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Amilton dos Santos Militão
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Genésio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01053-2007-242-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nelson de Souza Filho
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proladada decisão. Disponível em www.trt9.jus.br ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01054-2008-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Aparecido Dias
Réu : João Marcos Casanova
Shirle Catian Miranda Casanova
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01057-2007-242-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcio Oliveira Santos
Réu : Tiago dos Santos
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Frustradas as diligências BACEN/DETRAN. Vistas ao exequente para manifestação.

TRT-PR-01057-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dirceu Araujo dos Santos
Réu : Aspen Materiais Para Construção Ltda.
Art Lajes Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01058-2008-242-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Benedito Ramos
Réu : Transportadora Rodo J Ltda.
Alencar Diniz da Silva
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01058-2006-242-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Tanael Bueno
Réu : Executa Construções Ltda.
Sebastião Nunes de Proenca
Pedro Virgínio Filho
Gilmar Henrique Munhoz
Antonio Batista Dias
Daniel Ribeiro Macedo
Florianio Dubas
Jair Marcos Bosque
Marcos Nunes de Proenca
Nelson Pereira
Ostenir Goulart
Silvio João Braga
Waldemar do Amaral
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925

Tendo em vista que o bem penhorado às fl. 519 não garante o valor do execução, intime-se o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01059-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Joaquim Primo da Silva
Réu : Companhia Agrícola Nova América - Cana
ADV(S) : Thaís Takahashi - PR34202
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01060-2008-242-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Negroao
Réu : Companhia Agrícola Nova América - Cana
ADV(S) : Thaís Takahashi - PR34202
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01067-2006-242-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Carlos Zanettini
Réu : Auto Posto Portelao Ltda.
Posto Portelao Aracon Ltda.
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255

Fica Vossa Senhoria intimada para que informe nos autos a localização do veículo descrito à fl. 423 ou indique outros bens passíveis de penhora, quais são, onde se encontram e os seus respectivos valores.

TRT-PR-01067-2007-242-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luis Eduardo Lizotti
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida decisão cujo teor encontra-se disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho ou através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-01069-2007-242-09-00-4 (PS) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Mauro Aparecido Budeo
Réu : Lindalva Luciano Ramos
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Carga : 01836114 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01073-2008-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cristiano de Oliveira Araujo
Réu : Ivone Lino [ME]
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sandra Regina Marcolino Costa - PR11833
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01074-2008-242-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sueli Lima
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01076-2008-242-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Leandro Carlos de Almeida
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01079-2008-242-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Francisco Eraldo de Oliveira
Réu : Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda.
Dario Antonio Angeli
Belmiro Anschau
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01080-2008-242-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Maria da Silva Junior
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
T Neri da Silva Polimentos
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01083-2008-242-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Leandro Manoel
Réu : Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01084-2008-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Geraldo Aparecido de Souza
Réu : Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01085-2008-242-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Fabiane Aluede da Costa
Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.
Colegio Integrado Viničius de Moraes S/C Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01086-2008-242-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rogerio Antonio Mendes da Silva
Réu : Armando Carlos da Silva e Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Paulo da Mota - PR7244
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01094-2006-242-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Claudécir Aparecido Tofalini

Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.

Rodrigo Augusto Franchello

Superiso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Luis Fernando Franchello

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389

Ciência do despacho de fl. 212:

"1 - A exceção de pré-executividade destina-se a impedir que a exigência de prévia garantia da execução possa representar, em situações especiais, obstáculo intransponível à justa defesa do devedor, como quando pretenda alegar nulidade do título judicial, prescrição intercorrente, pagamento da dívida, ilegitimidade passiva e o mais. Trata-se de remédio a ser utilizado em situações verdadeiramente excepcionais e não para invalidar a imposição legal da garantia patrimonial da execução, como pressuposto para o oferecimento de embargos pelo devedor.

2 - O executado Rodrigo Augusto Franchello alega que houve o bloqueio de sua conta corrente destinada exclusivamente ao recebimento de salários. Apresenta cópia de sua CTPS, demonstrativo de pagamento e extrato bancário que comprovam suas alegações.

3 - Assim sendo, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando a liberação dos valores bloqueados.

4. Considerando que já foi dado o comando para a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, conforme o Detalhamento de Ordem Judicial (fls. 191/192), oficie-se com urgência, assim que comprovado o depósito, à CEF Ag. 3353, para que proceda o depósito na conta bancária informada às fls. 210.

5 - Intimem-se as partes."

TRT-PR-01096-2008-242-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Jovino Garcia de Moraes

Réu : Osvaldo Alves (Fazenda Jandira - Cei 1425300065/89)

ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01099-2008-242-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Everton Borges Brandão

Réu : Satron do Brazil Indústria e Comércio de Antenas Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01104-2008-242-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Ender Thomaz de Oliveira

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01105-2008-242-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Brito dos Santos

Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.

Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01106-2008-242-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Mariza Delmira da Silva

Réu : Clélia de Oliveira Rabelo Moreno

Maria Clarice de Oliveira Rabelo Moreno

ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01107-2008-242-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Adilson Gomes da Silva

Réu : Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01108-2008-242-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maicon Ferreira Corso de Souza

Réu : N. Fonegese Etiquetas

ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelele - PR35400

Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01109-2008-242-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sandra Maria Honorio da Costa Pedroso

Réu : Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap

Município de Primeiro de Maio

José Roberto Pinheiro

ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161

Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01111-2008-242-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Silvia Rios Quinelli

Réu : Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap

Município de Primeiro de Maio

José Roberto Pinheiro

ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161

Fica Vossa Senhoria intimado para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do 1º e 3º Reclamados.

TRT-PR-01112-2008-242-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Normando dos Santos Fernandes

Réu : Hexal do Brasil Ltda.

Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01117-2008-242-09-00-5 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Almerito José Xavier

Réu : Fam Engenharia e Obras Ltda.

Sotran Logística

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01124-2007-242-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Jair Ribeiro

Réu : Elena Figueiro de Souza

ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01150-2008-242-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Cristiane Ferreira dos Anjos

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253

Ciência de que foi proferida a seguinte decisão:

"1. A Reclamante pleiteia, a título de antecipação de tutela, que a Reclamada: a) restabeleça o fornecimento de cestas básicas; b) forneça os medicamentos necessários ao tratamento da doença que lhe acomete; c) suporte todas as despesas com seu tratamento médico, mantendo-a em seu plano de saúde e abstendo-se de exigir o pagamento da co-participação decorrente dos procedimentos relacionados à sua doença profissional.

2. O termo de audiência juntado à fls. 98/102 demonstra que a Reclamada concedeu cesta básica a outros empregados em si-

tução idêntica à da Reclamante (fls. 99).

3. Ainda, pelos documentos e alegações apresentados é possível concluir que há tratamento desigual entre empregados em idêntica situação, em flagrante violação aos Arts. 5º, I, e 7º, XXX, da CF e arts. 5º 461 da CLT.

4. Por sua vez, o dano advém do nítido caráter alimentar de tal parcela.

5. No tocante aos medicamentos, verifica-se que o receituário mais recente, juntado à fls. 64, está datado de 09/02/06, o que não permite concluir que os mesmos medicamentos ainda são utilizados e/ou necessários.

6. Por outro lado, a responsabilidade pelas despesas com tratamento é expressamente prevista pelo Art. 950 do Código Civil.

7. Diante do exposto, ACOLHE-SE EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para determinar à Reclamada que restabeleça o fornecimento de cestas básicas e que mantenha a Reclamante no seu plano de saúde, abstendo-se de exigir o pagamento da co-participação decorrente dos procedimentos médicos relacionados à sua doença profissional.

8. O não cumprimento desta decisão no prazo determinado acarretará à reclamada multa única no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 461, §4º do CPC.

9. Intimem-se as partes."

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01157-2006-242-09-00-5 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdeci Ferreira dos Santos

Réu : Nortsul Agro Industrial Ltda. - N/P Sócio Marcos Antonio

Copaveg Indústria de Alimentos Ltda. - N/P de Superiso

Carlos José Meira Cavalcanti

Marcos Antonio da Silva

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do despacho de fl. 222:

1. Considerando os resultados negativos das penhoras on line realizadas recentemente, indefere-se, por ora, o requerido pelo Autor.

2. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens dos executados, passíveis de serem penhorados. No silêncio, aguarde-se por um ano e após, no arquivo provisório.

TRT-PR-01171-2006-242-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maria Alice Lopes

Réu : Olívia de Paiva Padua

Carlos Rodrigues de Paiva

Réu de Padua

Antonio de Padua

José Ananias de Padua

Maria Alice de Paiva Paulo

Benedito Ananias de Padua (Espólio de)

ADV(S) : Osny Cesario Pereira - PR1920

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01196-2006-242-09-00-2 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Claudio Guassu

Réu : Cear Veículos Ltda.

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Carga : 01833190 Data da Carga: 18/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01207-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Denilson Marcos Gabriel

Réu : Cear Veículos Ltda.

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Carga : 01833192 Data da Carga: 18/08/2008

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01210-2006-242-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Cleonice Luiza Meireles

Réu : Hiero Super Alimentos S.A.

Mercol Alimentos S.A.

Rubens de Toledo Tito

Antonio Carlos de Toledo Tito

Marcos de Toledo Tito

Patricia Ferro Tito

Eunice de Toledo Alves Tito

ADV(S) : Antonio Carlos Oliveira de Araujo - PR21218

Silvia de Lima Moura - PR30473

Embargar a execução, garantida pelo bloqueio bacenjud do valor, à fl. 200.

TRT-PR-01227-2007-242-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Gregorio Bittencourt Ferreira Santos

Réu : Cambefrios Indústria e Comércio Ltda.

Finatela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Fileto - Comércio e Representação Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. [ME]

ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-01248-2007-242-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdecir de Souza

Réu : Campel - Indústria e Comércio de Embalagens de Papel Ltda.

ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01250-2007-242-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Edson dos Santos

Réu : Edson Rogério Pissinatti

ADV(S) : Alceu José Bernejo - PR4417

Contra-arrazoar o recurso ordinário do réu.

TRT-PR-01256-2007-242-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Reginaldo da Silva Syriolo

Réu : Hidronorth S.A.

Fortecryll S.A.

Northington Química Ltda.

ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760

João Casillo - PR3903

Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 25/09/2008, às 9h45.

TRT-PR-01277-2007-242-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

TRT-PR-01456-2006-242-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio de Padua Magalhães
Réu : Expert Serviços Especializados S/C Ltda.
Alfons Gardemann
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Frustradas as diligências BACEN/DETRAN. Vista ao exequente para manifestação.

TRT-PR-01474-2006-242-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Raimundo Leandro da Silva
Réu : Maper Construtora Civil e Incorporadora Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01484-2006-242-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Angelo Candido dos Santos
Réu : Maria da Graca Daguer

Marcia Daguer
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Carga : 01887117 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01499-2007-242-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Ines Trovo Sella
Réu : Elena Maria Marssola
ADV(S) : Dalva Aparecida dos Santos Inocente - PR18846
Informar o atual endereço da embargada.

TRT-PR-01516-2007-242-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcilio Rubens de Oliveira
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Embargar a execução, garantida pelo bloqueio bacenjud do valor, à fl. 70.

TRT-PR-01519-2007-242-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Carlos Lima dos Santos
Réu : Belga Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (ME)
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01877249 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01519-2006-242-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosimeire Lauretto
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369
Carga : 01842065 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01520-2007-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : André Castro dos Santos
Réu : Belga Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - (ME)
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Retirar a CTPS do autor devidamente anotada.

TRT-PR-01523-2007-242-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nilson Ribeiro Orlandi
Réu : Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damião Junior - PR20816

- Ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01524-2007-242-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marcos José Budny
Réu : Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damião Junior - PR20816

Fica Vossa Senhoria intimada para, qurendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-01525-2007-242-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Airton Sebastião da Silva
Réu : Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damião Junior - PR20816

- Ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01526-2007-242-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damião Junior - PR20816

Fica Vossa Senhoria intimada para, qurendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-01527-2007-242-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdinei Sebastião da Silva
Réu : Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damião Junior - PR20816

Fica Vossa Senhoria intimada para, qurendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-01528-2007-242-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Donizete Sebastião da Silva
Réu : Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damião Junior - PR20816

- Ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01551-2007-242-09-00-4 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdecir Aparecido Furlan
Réu : Indústria e Comércio de Frios Nova Dantzig Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Juliano Tomanaga - PR24469

Ciência da data designada para realização da perícia:

DATA:26/09/2008
HORA: 09:00 horas
LOCAL: CARDIOIMAGEM - Rua Martin Luther King, 511 - Vila Ipiranga - Londrina-PR

TRT-PR-01555-2007-242-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Paulo Cesar de Azevedo
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283

Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do exame complementar ou depositar em juízo a respectiva importância para o custeio do mesmo, conforme orçamento juntado à fl. 181.

TRT-PR-01562-2006-242-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adilson Checo
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Ciência do despacho de fl. 478 e para requerer o que entender de direito no prazo indicado.

TRT-PR-01573-2006-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Everson de Souza Vital
Réu : Úsina Nova América S.A.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Retirar CTPS devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01586-2006-242-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Gabriel
Réu : Silva e Frois Ltda.
Guinho Ind e Com de Frios Ltda.
Djalma Costa da Silva

Rudney Aparecida Frois Costa da Silva
Lourdes de Cassia Frois Costa da Silva
ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166
Carga : 01783246 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01677-2006-242-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Carlos Maschi
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Manifestar-se quanto aos embargos a execução opostos.

TRT-PR-01723-2007-242-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alcídio Silva
Réu : Rota Indústria Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01877245 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01726-2006-242-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aurea Andreia de Moraes
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369
Carga : 01858646 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01748-2006-242-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Arlindo Angelo dos Santos
Réu : Concremassa Ltda.
Luiz Antonio dos Santos e Cia Ltda.
Luiz Antonio dos Santos
Pedro Moacir Fanfa Rener
Joelson Galdino Vierira Junior
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01877246 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01753-2006-242-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José das Graças de Souza
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
CTPS do autor à disposição nesta Secretaria, para anotações conforme decisão de fl. 313.

TRT-PR-01851-2007-242-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Juarez José Ruiz Caldeira
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA rejeitando os embargos à execução e acolhendo a impugnação aos cálculos de liquidação, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-01855-2006-242-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Gonçalves
Réu : Londrina Golf Clube
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Encontra-se à disposição de V. Sa. guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Cambé.

TRT-PR-01887-2006-242-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luis Francisco
Réu : L. Vidal & Cruz - Indústria e Comércio de Piscinas Ltda. - [ME].
Fernanda Gomes da Cruz
Márcia Capobianco Lopes
Lilian Vidal
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Carga : 01877250 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01895-2007-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdomiro Casaroti
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vistas às partes do laudo, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-01915-2006-242-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ana Lucia Bacili
Réu : Hospital São Lucas Serviço Municipal de Saude
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Embargar a execução, garantida pelo bloqueio bacenjud do valor, à fl. 196.

TRT-PR-02044-2006-242-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcio José Rolim da Silva
Réu : Montagens de Estruturas Metalicas Bicioto Ltda.
Rosivaldo Bicioto
Regiane Bicioto
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Frustrada a diligência Bacen. Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02063-2006-242-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Lopes de Meira
Réu : José Maria Hernandes
Hernandes & Hernandes Ltda.
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Dercio Rodrigues Silva - PR8307
Fica V. Sa. intimado de que foi designado AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

DATA DA AUDIÊNCIA: 06/10/2008 - 10H15.

TRT-PR-02101-2006-242-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Benedita Silva dos Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambe
ADV(S) : Wagner Pirola - PR40440
Informar, em 48 horas, acerca do integral cumprimento do acordo. No silêncio, será presumido o adimplemento.

TRT-PR-02123-2006-242-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marines dos Santos
Réu : Rezin Confeccões Ltda.
Ana Cristina Gedvila Pirola
Joelma de Sousa Coelho
André Luis Matheus
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Vistas dos bens indicados à penhora para manifestação.

TRT-PR-02136-2006-242-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Márcia de Castro
Réu : Zezza Confeccões Ltda.
Rezin Confeccões Ltda.
Ana Cristina Gedvila Pirola
Joelma de Sousa Coelho
André Luis Matheus
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Vista dos autos para manifestação quanto aos bens indicados à penhora.

TRT-PR-02140-2006-242-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Reginaldo Antonio Pierolo
Réu : Comércio de Combustíveis Wg Ltda.
Auto Posto Renascar Ltda.
Auto Posto Cavallo Dis Calvo e Pereira Ltda.
Rj Pereira e Souza Ltda.
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
Carga : 01515947 Data da Carga: 10/07/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além

da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02161-2006-242-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Fernando Securun Borges
Réu : Município de Primeiro de Maio
Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

- Ciência dos Embargos à Execução interpostos.

TRT-PR-02166-2006-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marciano Frigo
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Antônio Ferreira Filho (Brasil Service Conservação e Serviços)
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

- Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução interpostos pela 2ª reclamada.

TRT-PR-02253-2006-242-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alan Divilen Carlos
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Intime-se o Autor para que forneça o endereço do Hospital São Lucas de Sertãoópolis, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02258-2006-242-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Carlos Ferraz
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440
Ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA acolhendo em parte os pedidos da parte reclamante, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-02337-2006-242-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Laercio de Lima
Réu : Automolas Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do débito apurado, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre a verba principal, prevista no artigo 475-J do CPC e aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT (OJ EX SE 203 do E. TRT da 9ª Região).

TRT-PR-02367-2006-242-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silvio de Almeida Cuba
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Defere-se a dilação do prazo como requerido.

TRT-PR-02398-2006-242-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aparecido Rocha
Réu : Macedo e Ferreira Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02427-2006-242-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcos Aparecido de Faria
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA acolhendo em parte os embargos à execução, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-02499-2006-242-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Juliana Mendes
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-02501-2006-242-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cleide Moreira da Silva
Réu : Zezza Confeccões Ltda.
Rezin Confeccões Ltda.
Ana Cristina Gedvila Pirola
Joelma de Sousa Coelho

André Luis Matheus
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Vista dos autos para manifestação quanto aos bens indicados à penhora.

TRT-PR-02624-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudenir Luís da Silva
Réu : Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Carga : 01650469 Data da Carga: 25/07/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02639-2006-242-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gercy Aparecido Piga
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
Embargar a execução, garantida com o bloqueio bacenjud de fls 200.

TRT-PR-02697-2006-242-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Alexandre Marcelino
Réu : Vrc Vigilância Residencial e Comercial (Tereza Maria Vieira)
Carlos Bueno
Tereza Maria Vieira Bueno
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02712-2006-242-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aparecido Antonio Fontes
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

1. Mantem-se, por ora, a decisão de fls. 1206 por seus próprios fundamentos.

2. Ante a ausência do CNPJ da empresa Jabur Rastreamento de Veículos Ltda, indefere-se o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial.

3. Não havendo manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se por um ano e, após, no arquivo provisório.

4. Intime-se.

TRT-PR-02737-2006-242-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Neusa Francisca Cruz da Silva
Réu : Zezza Confeccões Ltda.
Rezin Confeccões Ltda.
Ana Cristina Gedvila Pirola
Joelma de Sousa Coelho
André Luis Matheus
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Vistas dos bens indicados à penhora, para manifestação.

TRT-PR-02748-2006-242-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Joelsio Candido da Silva
Réu : Sinesio Santa Rosa
Agropecuária Neblina Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Puntel - PR29531
Carga : 01410126 Data da Carga: 30/06/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02755-2006-242-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Armino Favaro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Vistas dos recálculos apresentados, no prazo indicado.

TRT-PR-02757-2006-242-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aderaldo Vicente
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Labor Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Solange Cruz Torres - SP91283
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA rejeitando os embargos à execução, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-02771-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Carlos Mularis
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Rubens de Toledo Tito
Antonio Carlos de Toledo Tito
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01877252 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02808-2006-242-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudio Faranelli
Réu : Cear Veículos Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 01833193 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02837-2006-242-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dalmo Ayres Sobrinho
Réu : Al Clan Extrudados de Alumínio Ltda.
Delmar Rocio do Rosario
Delmar Rocio do Rosario Junior
ADV(S) : Eber Luiz Sócio - PR43871
Carga : 01794220 Data da Carga: 13/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02870-2006-242-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Waldomiro Gomes
Réu : José Roques Severini (Fazenda Paraíso)
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Dar vistas à parte Autora acerca dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-02894-2006-242-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adilson Pires de Freitas
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Frustradas as diligências BACEN/DETRAN. Vistas ao exequente, para manifestação.

TRT-PR-02899-2006-242-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silvio Gonçalves da Cruz
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada.

TRT-PR-02906-2006-242-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Celso Telis
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar resposta à impugnação de sentença apresentada pela parte autora.

TRT-PR-02950-2006-242-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nei Valdo Pizzaiia Fernandes
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
Carga : 01846761 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além

da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-03000-2006-242-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elizabete Aparecida Eufrásio
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440
Alberto de Paula Machado - PR11553
DATA: 29/09/2008 HORA: 09h00
Fica V. Sa. intimado acerca da data e hora supra para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUCÃO. Deverá, ainda, V. Sa. dar ciência à parte Autora/Ré acerca do expediente supra.

TRT-PR-03001-2006-242-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jeferson Ribeiro de Melo
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440
Alberto de Paula Machado - PR11553
DATA: 30/09/2008 HORA: 09h00
Fica V. Sa. intimado acerca da data e hora supra para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUCÃO. Deverá, ainda, V. Sa. dar ciência à parte Autora/Ré acerca do expediente supra.

TRT-PR-03013-2006-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Míchele Nascimento dos Santos
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Ciência do despacho de fl. 162:

Defere-se a dilação do prazo como requerido. Intime-se.

TRT-PR-03089-2006-242-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Mônica Ferreira Duarte
Réu : Zezza Confeccões Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data: 09/12/2008 Hora: 15h00min

Fica V. Sa. intimada de que nos autos em epígrafe foi designada audiência de encerramento de instrução para a data e horário supra. Deverá V. Sa. ainda dar ciência às partes.

TRT-PR-03100-2006-242-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudete Bodnariuc
Réu : Lar Santo Antonio de Cambé
Município de Cambé
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Encontra-se disponível guia de reitrada na CEF PAB JT de Cambé.

TRT-PR-03105-2006-242-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Carlos Roberto Banhado
Réu : Empreiteira Faro Construção Civil S/C Ltda.
Construtora Três O Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho às fl. 111 , cujo teor é o seguinte:

“1. Ante o acima certificado, resta prejudicado a análise da petição de protocolo nº 8721.
2. Compulsando-se os autos verifica-se que a responsável principal (1ª Reclamada) ainda não foi citada. Desta feita, inviável, por ora, o redirecionamento da execução em face da responsável subsidiária.
3. Intime-se o Autor para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se por um ano e após, no arquivo provisório.”

TRT-PR-03126-2006-242-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dermival Mondek
Réu : Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Edgar Noboru Ehara - PR37773
Encontra-se disponível alvará judicial na CEF PAB Cambé.

TRT-PR-03130-2006-242-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sergio Augusto Favaro
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo indicado.

TRT-PR-03179-2006-242-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luzia do Socorro de Oliveira dos Santos
Réu : Osmar Camassano Martins & Cia Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Ciência do despacho de fl. 358:

1. Considerando a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC bem como a indicação de bens móveis pelo Executado, indefere-se, por ora, a penhora sobre o faturamento requerido pelo Exequente.

2. Intime-se o Autor para manifestar-se quanto ao prosseguimento da Execução, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se por um ano e após, no arquivo provisório.

TRT-PR-03281-2006-242-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudia Ribeiro dos Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambe
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
João Eugênio Fernandes de Oliveira - PR38740

Vistas da atualização dos cálculos para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-03430-2006-242-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Zenas Pereira Maciel
Réu : Afa Armazens Gerais S.A.
Afa - Agroindustrial de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Frustradas as diligências BACEN/DETRAN. Vistas ao exequiente para manifestação.

TRT-PR-03477-2006-242-09-00-0 (RT) - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aparecida de Lima
Réu : Comercial de Tecidos e Confecções Red Bull Me Sevem Look Confecções Ltda. (ME)
Laurindo Francisco de Jesus
Iraci de Jesus
Paulo - Esposo de Iraci de Jesus
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carga : 01819639 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-03488-2006-242-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Agamenon da Silva Mendonça
Réu : São Francisco Instituto Vida
ADV(S) : Ericson Lemes da Silva - PR38108
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF PAB JT de Cambé.

TRT-PR-03497-2006-242-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Damião dos Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora Expert Serviços Especializados S/C Ltda.
ADV(S) : Carina do Carmo Castilho Chaves - PR22964

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo indicado, junto aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito.

Vara do Trabalho de CAMBÉ
Claudia Kohata de Almeida Boal
Diretor(a)

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01302/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2003-091-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elizeu Chimiloski Pontes
Réu : Celso Alves Correia
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

“Embora entenda este Juízo que a participação do exequente na hasta se restringe à hipótese de lance pelo valor da avaliação, mediante pedido de adjudicação, a arrematação por valor inferior excepcionalmente poderá ocorrer após a oferta de lances por outros licitantes, pois o autor estará exercendo seu direito de preferência sobre o bem, o que traz ao feito idêntico efeito prático. Sendo assim, revejo o despacho de f. 262 e assino a certidão de f. 259/260, conferindo-lhe força de auto de arrematação. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00014-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecido Alves dos Santos
Réu : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Osnir Benedito Bassan
Ana Rosa Rezende
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-99524-2006-091-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vanderlei Milhorini
Réu : Lucia Zachytko Mercado [ME]
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Jose Carlos Severino - PR34854

Homologo o acordo. As custas processuais e os honorários periciais deverão ser pagos e comprovados pela ré, sob pena de execução.

TRT-PR-71026-2004-091-09-00-7 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cassimiro Zavierucha
Réu : Claudenilson da Silva
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Embora o acórdão do E. TRT tenha reduzido a multa aplicada (o que implicaria, em princípio, em crédito em favor do embarcante), a restituição pela Receita Federal não foi possível, em razão de débito relativo a imposto de renda (f. 129), motivo pelo qual não há valores nos autos passíveis de serem utilizados para satisfação do crédito do embargado. Bem como de que os autos aguardarão manifestação no arquivo provisório.

TRT-PR-00028-2008-091-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Nelson Teixeira de Barros Júnior
Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.
ADV(S) : Edson Rimet de Almeida - PR32034

Para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de instrumento e ao recurso ordinário interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-00039-2005-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Edineia Ferreira
Réu : Engrenagem Contrucoes e Empreendimentos Ltda. Empasesa Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
Para retirar a CTPS.

TRT-PR-00041-2006-091-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Genaldo da Silva
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Douglas Renato Brzezinski - PR22650
Adriana de Ornelas - PR29631

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00064-2008-091-09-00-9 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elias dos Santos (Espólio De)
Réu : Valdir Cesar Justino [ME]
ADV(S) : Jaqueline Esther Bertuzzi de Oliveira - PR42075

Para que informe, se o “de cujus” possua CTPS e em caso positivo, o número desta.

TRT-PR-00065-2006-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Loreno Buss dos Santos
Réu : Angelo Domingos Ballestrin (Espólio De)
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-79074-2006-091-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Creval Rangel Soares
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelos reclamantes, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00074-2006-091-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jair Apolinário dos Santos
Réu : Carlos Roberto Nazarko - [ME]
Carlos Roberto Nazarko
ADV(S) : Pedro Carlos Palma - PR14380

De que os bens penhorados foram entregues no depósito do leiloeiro do Juízo, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-79081-2006-091-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Mario Miniuk
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792
Para manifestar sobre o documento de fls. 232 (consulta pro-priedades), e/ou indique bens móveis/imóveis passíveis à penhora.

TRT-PR-00085-2002-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Cesar de Gaspari
Réu : Grupo Educacional Integrado S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Para que, apresente novos embargos à execução, ou ratifique os termos daquele apresentado a f. 417/424.

TRT-PR-92100-2006-091-09-00-0 (CPE) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Carlos Filipin Amadeu
Réu : Vicente Mashahiro Okamoto
ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469
Para retirar a carta de arrematação.

TRT-PR-00100-2007-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valdiney Cesar de Jesus
Réu : Proed Projetos e Edificações Ltda.
Benedito Rizieri Oliveira Sabbadini
Lidia Aparecida Brites Sabbadini
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Para manifestar sobre os termos da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00102-2008-091-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria de Fatima da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Para contra-arrazoar o aditamento ao recurso ordinário interposto pela segunda ré.

TRT-PR-51103-2006-091-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cristiane de Souza
Réu : Carina Panificadora e Lanchonete Ltda.
Janaina Priscila Nery
Adriano Gomes
Silvério Martins de Almeida
Antonio Donizete Cardeal Santana
Maria José de Almeida
Nelson de Jesus Almeida
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-51105-2006-091-09-00-3 (PS) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Paula de Almeida
Réu : José Angelo Macedo Saporiti
ADV(S) : Amilcar Aquino Navarro - SP69474

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00105-2006-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luzinete Maria dos Santos
Réu : M. N. Bassan e Rezende Ltda. [ME]
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
Vanderlei Valentim Barbosa - PR43120

Para autor informar se aceita o encargo de depositária dos bens penhorados à fls. 262/264, ou para que requeira o que entender de direito. Também, para a reclamada .da conversão aresto em penhora, nos autos, nos termos do § 4.º, do art. 652, do CPC.

TRT-PR-00116-2006-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Mauro Joaquim Pereira dos Santos
Réu : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Para que informe se aceita o encargo de depositário dos bens penhorados à fls. 222/223, ou para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00118-2006-091-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fabiano Vieira Clizostemo
Réu : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

“...Não existindo bens passíveis de bloqueio/penhora, para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indi-

cando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00127-1989-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourao
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Para as partes manifestarem sobre as impugnações de fls. 2149/2196 (autor) e fls. 2212/2570 (réu).

TRT-PR-79132-2006-091-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Renato Toaldo
ADV(S) : Ricardo Ballarotti - PR28249

De que o Juízo se encontra garantido, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00144-2007-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Muniz
Réu : Terraplanagem Quarto Centenário Ltda.
ADV(S) : Roque Ademir Karoleski - PR17660

Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução contra o autor/executado, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-51158-2005-091-09-00-3 (PS) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Izaura Damasceno
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - APMI
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00183-2004-091-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rosalino de Souza Carvalho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Gocil - Serviços Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Para manifestar quanto dos embargos à execução (f. 480/484) opostos.

TRT-PR-00183-2006-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Elizete Carvalho Alves
Réu : Cetarh Ambiental Ltda. - Segurança e Medicina do Trabalho
ADV(S) : Iduarte Ferreira Lopes Junior - PR31313

De que o sistema Bacen-Jud não efetua bloqueio de numerário oriundo do limite de conta corrente, mas tão-somente do saldo disponível na data. Também, para que apresente as vias originais das guias de recolhimento e as GFIPs referentes aos recolhimentos das contribuições previdenciárias da trabalhadora, conforme requerido pelo INSS à fl. 113.

TRT-PR-00198-2007-091-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Neuza Ferreira de Macedo
Réu : Andreoli & Gonçalves Ltda.
Marília Perotta Bento Gonçalves
Odilon Andreoli Gonçalves
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar quanto do documento de fls. 164, bem como para manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00200-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Gaspar
Réu : J.M. Vieira Construtora Ltda.
ADV(S) : Lucilene Smith - PR39759
“(…) Considerando a anuência da reclamada à proposta de parcelamento formulado pelo INSS, aguarde-se o pagamento da primeira parcela do débito previdenciário. Decorridos 5 dias do vencimento, sem a devida comprovação nos autos, prossigua-se a execução, cumprindo-se as determinações de fls. 50, a partir do segundo parágrafo. Dê-se ciência à reclamada do teor do presente despacho (...).”

TRT-PR-00211-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Noel Francisco dos Reis
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

Para que, junto aos autos as planilhas de cálculos, eis que juntado apenas o resumo desses, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-51212-2005-091-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Claudinei Francisco Alves
Réu : Engepetro Representações Comerciais e Combustíveis Ltda.
Aline Cristina Fritsche
Francisco Assis Arrigo
ADV(S) : Marcelo Dal Pont Gazola - PR34187
Para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00217-2007-091-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Pedro Aguiar
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

O endereço fornecido à fl. 275 não contém os dados suficientes para a sua correta localização, diante disso, para que informem, dados mais precisos do referido endereço, que possibilitem a localização do executado.

TRT-PR-00229-2008-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Judi Helen de Azevedo Ranieri
Réu : P. P. Simonelli - Informática
ADV(S) : Felício Melocra - PR26138

Para que se manifeste acerca das petições f. 51/53 e 56/58.

TRT-PR-00233-2006-091-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Osmar de Lima Pedrinho
Réu : Hospital Geral de Barbosa Ferraz Ltda.
ADV(S) : Paulo Vani Costa - PR13674

Para manifestações, sobre a petição e cálculos do INSS apresentados às fls. 130-144.

TRT-PR-00253-2008-091-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fatima Aparecida Calcvара
Réu : Município de Araruna
ADV(S) : Nubia Mendes Bozz - PR31321

Para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela autora ou para que apresente os seus, querendo, no prazo preclusivo.

TRT-PR-00273-2004-091-09-00-9 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edilei José Martins
Réu : Hercules - Dirceu Teixeira - Material Eletrico Eletro Hercules Limitada
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00296-2008-091-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Mauro Rigobeli
Réu : Fertimourao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, dando recebimento nos autos, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados pela Secretaria.

TRT-PR-00302-2008-091-09-00-6 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leorges Antonio Silva de Oliveira (Menor)
Réu : Frimcampo Comércio de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260

Esclareça o autor seu pedido, uma vez que a consulta ao Detran à f. 22 informa que não há veículos de propriedade da ré.

TRT-PR-00308-2004-091-09-00-0 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aldivino dos Reis
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Roque Burin - PR18703
Analu Riesemberg Gleich - PR27623

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para os reclamados efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00312-2008-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Terezinha de Lourdes Bacheta Bastos
Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.
ADV(S) : Ricardo Amaral Gomes Fernandes - PR26930

Para que se manifeste, sobre os bens indicados à penhora.

TRT-PR-00329-2007-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Aparecida Reino de Castro Vieira
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336
Para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00329-1996-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Claudio Estevam Borges
Réu : D Jo Comércio de Malhas Ltda.
ADV(S) : Luis Mollossi - PR16268

Para que informe nos autos se procedeu ao parcelamento do débito, bem como, para que junte comprovante de pagamento das parcelas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00330-2001-091-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Nelita Cecilia Piacentine
Réu : Country Clube de Campo Mourao
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
Marcos de Castro Alves - PR5759

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. (réu) do levantamento da penhora que recaia sobre os bens f. 306.

TRT-PR-00365-2006-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andrea Santos de Medeiros
Réu : Marcia Ribeiro Cirilo Noivas Me
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987

“...Não existindo bens passíveis de penhora, para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00395-2003-091-09-00-4 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiza Alves da Silva
Réu : Paulo Gomes do Nascimento F. & Cia Ltda.
Geny Moralez do Nascimento
Paulo Gomes do Nascimento Filho
Roberto Gomes do Nascimento
Wilson Gomes do Nascimento
Valter Gomes do Nascimento
Carlos Alberto Gomes do Nascimento
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00404-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Aparecido de Souza
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

Para que, junte aos autos as planilhas de cálculos, eis que juntado apenas o resumo desses, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-00420-2003-091-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Telma Padilha de Novais
Réu : Município de Campo Mourao
ADV(S) : Dirceu Alberto da Silva - PR5866
Rubens Sanches Hernandes - PR12888

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00444-1994-091-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Devanil Lourenço Dias
Réu : Município de Fenix
ADV(S) : Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - PR20424
Rui Ghellere - PR8489

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00446-2005-091-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Terezinha Prestes de Macedo
Réu : Mario Miniuk & Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para que junte aos autos cópia do contrato social da reclamada, a fim de verificar o quadro societário da empresa.

TRT-PR-00460-1995-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edson Tome
Réu : Antenor Santos Alves Junior
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Dos termos do ofício e documentos de fls. 224-227, bem como para que se manifeste, sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00473-2004-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leoni Aparecida Cibotto Guimaraes
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Para retirar a CTPS, bem como, para a efetivação do saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, no prazo máximo de 90 dias, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00523-2003-091-09-00-0 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valquiria Pereira da Silva
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Almerindo Pereira - PR12716
Roque Burin - PR18703

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para os reclamados efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontram a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00524-2003-091-09-00-4 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fabio Caparroz
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Roque Burin - PR18703
Analu Riesemberg Gleich - PR27623

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para as partes efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00525-2001-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leonardo Campanelli Tolomeotti
Réu : Irineu Tolomeotti e Cia
ADV(S) : Edilaine Aparecida Pelincer - PR34096

“...Atualizada a conta (abatendo-se o valor da adjudicação) para informar a forma como pretende o prosseguimento da execução, com a indicação de outros bens penhoráveis, sendo que no silêncio os autos aguardarão a manifestação do interessado no arquivo provisório (Art. 40 da Lei 6830/80).”

TRT-PR-00527-2002-091-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Benedito Botelho Filho
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00543-2004-091-09-00-1 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Ramiro Costa
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
Adriana de Ornelas - PR29631

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00549-2004-091-09-00-9 (RT) - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Daniel Rodrigues
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00564-2002-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Takashi Fujii
Réu : Gabinetes Ideal Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edson Scardua - PR26261

Considerando o silêncio do exequente após decorrido o prazo assinado à fl. 315, guarde-se no Arquivo Provisório, ficando a seu cargo indicar a localização dos bens que pretende sejam penhorados (fl. 213), oportunamente.

TRT-PR-00570-1998-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fatima Aparecida dos Santos Avanco
Réu : Centro de Reabilitação Nova Jerusalem S/C Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para informar o número do CPF, de seu constituinte.

TRT-PR-00597-2003-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rogerio José de Lima
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

De que a execução encontra-se garantida e para, querendo, opor Embargos no prazo legal.

TRT-PR-00609-2003-091-09-00-2 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Vitor da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Fica V. S.^º intimado para ter vistas do inteiro teor do despacho exarado as fls. 863/864. "...Desta forma e para clarificar de vez a questão, com a ciência desta decisão, fica o autor intimado para, manuseando os documentos apresentados pela PREVI às fls. 757 e 760/842, apontar, mediante novos cálculos, as diferenças que entende existentes em relação à complementação de aposentadoria no período posterior a agosto/2005, inclusive as decorrentes de reajustes cabíveis no período (atentando neste aspecto para o argumentado pela PREVI à fl. 861 quanto ao aplicado no mês de dezembro/2005)...”

TRT-PR-00612-2007-091-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Adriano Dala Dea Pagano
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Para contra-arrazoar Recurso Ordinário.

TRT-PR-00619-2007-091-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Zelio Diniz
Réu : Antonio dos Santos Zanon e Cia Ltda.
ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724
Para efetuar as anotações na CTPS do autor, nos exatos moldes definidos em audiência, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 6.000,00, a ser revertida em favor do FAT.

TRT-PR-00619-2004-091-09-00-9 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Bivay Palmeira de Oliveira
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Luiz Henrique Tortola - PR15513
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para a reclamada EMPLOYER efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00622-2008-091-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valmor Theobaldo Takahashi Muller
Réu : Instituto Corprore Para O Desenvolvimento da Qualidade de Vida
Município de Fenix
ADV(S) : Lidia Sa da Silva - PR17185

Vista ao autor dos documentos juntados pelo segundo reclamado. Prazo 05 dias.

TRT-PR-00627-2007-091-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aageani Rodrigues da Rocha
Réu : Sposantos Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497

Considerando o silêncio do exequente após intimado para informar o endereço da executada, aguarde-se no Arquivo Provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00645-2008-091-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Salete da Silva
Réu : Município de Engenheiro Beltrao
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308
Jean Fernando Pontin - PR36336
Adiada a audiência para o dia 07/10/2008, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00673-2004-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Gildo Geronazio Neto
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Garantida a execução, para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-00678-2008-091-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Hortencio Moreira da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para contra-arrazoar o recurso ordinário.

TRT-PR-00685-2008-091-09-00-2 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Cristina da Silva Kaneda
Réu : Rossey Correia Mesquita
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812

Para que informem o correto e atualizado endereço do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00693-2006-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ana Rosa de Rezende
Réu : M. N. Bassan e Rezende Ltda. [ME]
Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Edmundo Manoel Santana - PR31308

“...Não existindo bens passíveis de penhora, intime-se o exequente para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00696-2006-091-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Natal Vieira
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A - Filial Telepar
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

02ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, informa que, em razão da ausência da testemunha a ser inquirida e da necessidade de sua condução coercitiva, foi necessário o adiamento da audiência de inquirição, ficando designada para o dia 17/09/2008, às 15h10 minutos.

TRT-PR-00705-2001-091-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Edileuza da Silva
Réu : Município de Moreira Sales
Cemic - Centro de Estudo do Menor e Integração Na Comunidade
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00709-2007-091-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vitor Demarco
ADV(S) : Aislán Miguel Tiburcio - PR29339

“Parra informarem nos autos se formalizaram acordo com o reclamado, sendo que em caso positivo deverão juntar a petição contendo os seus termos. Não tendo havido acordo entre as partes, os requerentes deverão informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que de direito visando a intimação deste para apresentar contra-razões ao recurso interposto.”

TRT-PR-00756-2007-091-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Agnaldo Aparecido de Oliveira

Réu : Cristiane Bossavi Serra
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

“...Não existindo bens passíveis de bloqueio/penhora, intime-se o exequente para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.”

TRT-PR-00787-2002-091-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elizeu Alves de Alencar
Réu : Andem Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Juarez Paulo da Silva - PR36052

Atualizado o valor ref. ao Imposto de Renda devido nos autos e para pagamento, sob pena de execução. (saldo geral em 31/08/2008 (devedor) R\$ 745,65)

TRT-PR-00791-2007-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Messias Pereira de Oliveira
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Toshiharu Hiroki - PR5433
Para ter vistas da petição de fls. 133 dos autos.

TRT-PR-51237-2006-091-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sergiani Paula Félix de Souza
Réu : Rosana Rodrigues da Silva
ADV(S) : Luiz Alexandre Barbosa - PR9798

Para requerer o que de direito, de que, no silêncio, os autos aguardarão manifestação no arquivo provisório.

TRT-PR-00818-2007-091-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marlene Ferreira da Silva
Réu : Irineu Felipe [ME]
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055

Para manifestar-se sobre os termos da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00820-1998-091-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Alao Justino de Souza (Espólio De)
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242
Adriana Doliwa Dias - PR12284

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-00837-1995-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rita Rodrigues da Silva
Réu : Município de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Wellington Brasil Felix - PR35962

Para que efetue o pagamento dos honorários do contador, sob pena de prosseguimento da execução, com expedição de ofício requisitório.

TRT-PR-00893-1999-091-09-00-0 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Noel de Carvalho
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Adriana de Ornelas - PR29631

“Diante da concordância expressa do autor, HOMOLOGO os cálculos de liquidação apresentados pela ré a f. 222/253. Tendo em vista que os cálculos foram apresentados pela reclamada, não se verifica interesse recursal, bem como ainda, diante do Juízo encontrar-se garantido, deixo de determinar a citação da reclamada para pagamento e oportunizar apresentação de embargos à execução. Atualizada a conta e utilizando-se do depósito de f. 213, libere-se ao autor seu crédito, bem como providencie a Secretaria do Juízo o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, através das guias competentes. O valor remanescente deverá ser restituído a reclamada. Disso, intime-se a reclamada...” Para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União). Também, para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00902-2008-091-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Mario Carlos Raki dos Santos (Espólio De)
Réu : Auto Posto Aquario Ltda. [ME]
ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679

Tendo em vista o não cumprimento pela parte autora do determinado à fl. 16, conforme noticiado na petição de fl. 19, dou por extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00903-2007-091-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecido Teixeira Marques
Réu : Metalurgica Solução Ltda.
Algodoeira Limoeirense S.A. - Algolim
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176
Edmilson Petroski - PR22230
Luiz Henrique Tortola - PR15513
Para manifestar, quanto do exame realizado pelo perito.

TRT-PR-00908-2007-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Juliane Galan
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância do Município de Farol
Município de Farol
ADV(S) : Deocleciano Dadamo Carneiro - PR28343

Para anotar a CTPS da reclamante, devolvendo-a na Secretaria da Vara mediante recibo, sob as penas cominadas na sentença de fls. 90-94.

TRT-PR-00912-2007-091-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Francisco Lopes
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para que regularizem a formalização do acordo no que tange à assinatura do réu, tendo em vista que na atual situação o documento se mostra inexecutável, não vinculando de nenhum modo a parte ré.

TRT-PR-00936-2007-091-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Cristina da Silva
Réu : Município de Araruna
ADV(S) : Nubia Mendes Bozz - PR31321

Considerando os termos da sentença a f. 135, para que, junto aos autos extrato atualizado da conta vinculada de FGTS do autor.

TRT-PR-00938-2007-091-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Meiricelia Bertucci
Réu : Município de Araruna
ADV(S) : Nubia Mendes Bozz - PR31321

Considerando os termos da sentença a f. 134, para que, junto aos autos extrato atualizado da conta vinculada de FGTS do autor.

TRT-PR-00986-2008-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Alessandro Carlis
Réu : GSM Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

Para que informe, o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-01001-2002-091-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Dnair Rosilene Casarini Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Claudinei Alves Ferreira - PR41242

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01008-2000-091-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Claudinei Vendramini Leite
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para que informe a que se refere a guia de depósito juntada, no valor de R\$ 0,17.

TRT-PR-01022-1999-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Orides Machado
Réu : Fazenda Floresta (Jose Belarmino da Silva)
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes - PR11131

Considerando que já expedida certidão dos créditos do autor (f. 191), atualizada a conta. (cópia na contracapa dos autos)

TRT-PR-01037-2007-091-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Moises Bento Lopes

ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para que comprove, a alegada condição de curador do Sr. Luiz Carlos Lopes.

TRT-PR-01037-1997-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Dilce Rosa de Oliveira Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do BrasSil
ADV(S) : Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088
Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172
Para ter vistas da petição e documentos de fls. 652/668.

TRT-PR-01056-1999-091-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sonia de Araujo Beneciuti
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Correto o reencaminhamento do precatório requisitório, ainda que em valor inferior ao estipulado em lei municipal, uma vez que se trata de dívida remanescente de precatório formado em maio de 2004, em valor compatível àquele mencionado.

TRT-PR-01164-2007-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sebastião Dietrich
Réu : Aparecido Rosa Madeira - (ME)
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Para ter vista do bem indicado à penhora às fls. 101.

TRT-PR-01175-1998-091-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elisete Uliani
Réu : J. Maia Ramos & Ramos Ltda.
João Maia
Joaquim Maia Ramos
Herminio Maia Ramos
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar quanto do ofício (Banco Finasa S/A).

TRT-PR-01177-2007-091-09-00-0 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Honório Santin
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184

Para apresentarem resposta ao agravo interposto e ao recurso principal, nos termos do art. 897, parágrafo 6º, da CLT. (A. I. 03/2008)

TRT-PR-01267-2007-091-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Vieira Goes
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Da r. sentença prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-01275-1995-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Wanderlei Aparecido Madureira
Réu : Município de Nova Cantu
ADV(S) : Divonsir Graf - PR4058

Para que informe a data em que o pagamento indicado à f. 150 será realizado.

TRT-PR-01305-1998-091-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Osvaldo Pereira de Almeida
Réu : Henrique Luiz Salonski e Outro
ADV(S) : Candido Mendes Neto - PR24793
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - PR14352

“Na manifestação de fls. 762-764, o executado requer que seja considerada para recolhimento das contribuições previdenciárias a quantia apurada pelo contador à fl. 759, calculada sobre o valor do acordo. Sem razão o executado, posto que as contribuições previdenciárias devidas são aquelas calculadas em liquidação de sentença. Como é sabido, as partes não podem dispor de importância pertencente a terceiro interessado, no caso a União, mas apenas podem transigir em relação aos seus direitos, como inclusive especificado na OJ EX SE 164, do E. TRT da 9ª Região. Frise-se que o despacho de f. 756 determinou que fosse apurado apenas o imposto de renda devido e não as contribuições previdenciárias, sendo que a homologação de f. 760 refere-se somente àquele. No que se refere aos recolhimentos fiscais, razão não assiste ao autor quando pretende que sejam abatidas verbas de caráter indenizatório eis que este incidirá apenas sobre o valor acordado, dado a especificidade do fato gerador, ou seja, o efetivo pagamento. No entanto, verifica-se que o perito ao elaborar os cálculos devidos a este título incorreu em erro, eis que utilizou-se de base de cálculo equivocada (R\$ 263.503,19) quando na verdade o acordo importou em R\$ 475.519,01 (conforme se infere das f. 684/686, 697, 699, 701, 703, 716, 735, 737, bem como f. 750 e 762). Também laborou em equívoco o perito quando deduziu o valor das contribuições previdenciárias calculadas sobre o valor do acordo, posto que devem ser observadas aquelas devidas em razão do valor da execução. Nestes termos, verificando-se erro gros-

seiro passível de correção, determino a remessa dos autos ao perito para adequação dos cálculos - frise-se, somente das contribuições fiscais, observando-se como base de cálculo R\$ 475.519,01 e dedução das contribuições previdenciárias calculadas sobre o valor da execução. Prazo de quinze dias. Considerando que as contribuições fiscais serão abatidas do crédito do autor, mantenha-se o depósito de f. 750 à disposição do Juízo, para posterior análise das verbas a serem quitadas com a utilização deste. Intimem-se as partes e o Sr. perito.”

TRT-PR-01343-2007-091-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Nabor Zanoni
Réu : Lojas Colombo S.A.
ADV(S) : Joao Joaquim Martinelli - PR25430
Da r. sentença prolatada nos autos. ..Proc. em parte.

TRT-PR-01380-2007-091-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Reginaldo Motta
Réu : G L Bastos Transportes
ADV(S) : Marcelo Trajano da Rocha - PR25056

Para a efetivação do saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01386-1999-091-09-00-3 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Inacio dos Santos
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para as partes efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01403-2007-091-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alice Horst Leite
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR 16792

Para que informem, o correto endereço da reclamada.

TRT-PR-01452-2007-091-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Moises Alves de Oliveira
Réu : Benedito Reziere de Oliveira Sabadini
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar sobre os termos da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01482-1999-091-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Apolonia Sanches Delgado
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01485-1999-091-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Francisco Benício Uchoa
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

De que o documento de f. 220, embora ateste a retenção do imposto de renda, não se mostra hábil a comprovar o efetivo recolhimento deste, razão pela qual determino que se aguarde o retorno do precatório.

TRT-PR-01521-2007-091-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Menegarde
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703

Para contra-arrazoar o recurso ordinário.

TRT-PR-01525-1992-091-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Orivaldo Rodrigues Paca
Réu : Rio Dourado Empreendimentos Rurais Ltda.
Rui Macedo Saporiti
ADV(S) : Pedro Faleiros Canhan - PR13504

Nada a deferir, eis que mantenho o despacho de fl. 352 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-01587-2007-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vandir João Lazzarini
Réu : Benedito Rizieri Oliveira Sabbadini
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar sobre os termos da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01643-2007-091-09-00-8 (MC) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Carlos Cibotto
Réu : Claudiocil Fermio Farias [ME]
Claudiocil Fermio Farias
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

Para manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 42, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01645-2007-091-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Roberto Pinheiro
Réu : Irmãos Huber Ltda.
ADV(S) : Rosangela Giordano Peloi - PR11050
Rodrigo Tesser - PR38566

Para as partes retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados. Ainda, para autor efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição, na AGÊNCIA DA CAIXA, junto a esta VARA Especializada, sendo que após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (recolhimento em favor da União)

TRT-PR-01651-1999-091-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Conceição Aparecida Carpine Favini
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Wilson Ricardo M. dos Santos - PR32999

Para que informe a que se refere a guia de depósito juntada, no valor de R\$ 0,12.

TRT-PR-01653-2007-091-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Aparecido Henrique da Silva
Réu : Bisol Marchioro e Cia Ltda.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Jose Carlos Severino - PR34854

Incluído os autos em pauta, designando-se data para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória, para o dia 23/09/2008, às 13h28 minutos.

TRT-PR-01697-2007-091-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Giacomo Puton
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792

Para que informem nos autos, se houve o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-01747-1994-091-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Mourao
Réu : Enoir J Gasparini e Cia Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912

“...Não havendo pagamento, nem garantia do Juízo, para requerer o que de direito, devendo na oportunidade informar o número do CNPJ do executado.”

TRT-PR-01848-1998-091-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Margarida de Vasconcelo Bueno
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edson Segura Battilani - PR31306

Para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo legal.

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Rosiane Pfeng
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02409/2008

Fica(m) o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-00732-2008-091-09-00-8(ACPg)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool
Réu(s) : Clevison de Souza Santos
INTIMADO(S) : Clevison de Souza Santos - (RÉU - 1)

CLEVISON DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignado no processo supra, que tem como consignante, SABARÁCOOL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, “Fica V. Sª. notificado do ajuizamento da ação em epígrafe, para no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), apresentar a defesa que entender adequada, e para indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as inclusive em relação ao seu alcance. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Unidade Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 27 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Rosiane Pfeng Diretora de Secretaria, Subrevis.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Campo Largo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - CAMPO LARGO - PR
RUA XV DE NOVEMBRO 1609
86601030 CAMPO LARGO / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01015/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-16415-2008-029-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Edson Luiz Camargo
Réu : Fressato & Quinta Ltda.
Marco Antonio Torres
Elizio de Oliveira
Adilson Ramos da Quinta
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Neide Naomi Hirama - PR37756
Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 08 da CPE 6168/2008, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-16419-2008-029-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Viviane Bonamim
Réu : Samma Emergencias Medicas
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Considerando que a executada SAMMA EMERGÊNCIAS MÉDICAS, na primeira audiência realizada nos autos (fl. 40), em 6/2/2003, fez-se representar pelo Dr. Moacir Salmória, OAB/PR 18.325, qualificado, na ocasião, como “sócio” da 1ª reclamada;

Considerando que ao referido advogado foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de contrato social, o que não restou observado, e que na exceção de incompetência apresentada às fls. 50/52, bem como na contestação de fls. 106/122, consta a denominação SAMMA ADMINISTRADORA E GESTORA DE EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA. [ME]; Considerando, ainda, que na audiência de 11/6/2003 (fls. 91/92), novamente a aludida executada foi representada pelo Dr. Moacir Salmória e que, mais uma vez, não houve a juntada do contrato social da empresa; Considerando, outrossim, que na audiência de 22/9/2003, ocasião em que as partes transigiram, com homologação judicial, o Dr. Moacir Salmória esteve acompanhado do Dr. Leonir Antonio Bega Martins, OAB/PR 16.744, a quem foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração, o que não ocorreu; Considerando, por derradeiro, que as diligências para localização do endereço da executada, realizadas junto ao DETRAN, COPEL e RECEITA FEDERAL, restaram negativas (fls. 175, 177 e 195) e, desse modo, que a mesma foi citada para pagamento das contribuições previdenciárias, decorrentes do acordo celebrado, na pessoa de Moacir Salmória, conforme fls. 185/verso;

DETERMINO:

1. A intimação, vias DJ-PR e EBCT (endereço fl. 185/verso), do representante da executada, DR. MOACIR SALMÓRIA (OAB/PR 18.325), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o contrato social da empresa, com todas as alterações, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 125, inciso III, do CPC, bem como de ser considerado litigante de má-fé, nos termos do art. 17 do CPC, com a imposição de multa (art. 18, CPC).

2. Concomitantemente, a consulta, pela Secretaria do Posto, junto à Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Curitiba, acerca da existência de declarações de renda em nome da empresa SAMMA ADMINISTRADORA E GESTORA DE EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA. [ME].

2.a) Em caso positivo, certifique-se nos autos e intime-se a União-PGF para, no prazo de 10 (dez) dias, consultar as declarações e requerer o que entender de direito;

2.b) Em caso negativo, oficie-se à Receita Federal, solicitando-se a cópia das 03 (três) últimas declarações de renda da empresa nominada.

Após, voltem os autos conclusos para outras deliberações, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-16461-2008-029-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Roberto Sant’Ana dos Santos
Réu : Reinaldo Roecker & Cia Ltda.
Lucilia Anceus Roecker
Reinaldo Roecker
ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850
Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-16532-2008-029-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Denise Domingues Mendonça Bueno
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 1/2003 do E. TRT da 9ª Região, considerando que não foi efetivado o pagamento no prazo de que trata o caput do artigo 16 da referida IN, e que há pedido de seqüestro pelo exequente, intime-se o executado para manifestação em cinco dias. Exaurido o prazo de que trata o caput deste artigo, encaminhe-se à Presidência do Tribunal o pedido de seqüestro e eventual manifestação do executado.

TRT-PR-16546-2008-029-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Elizabete Machado Silva
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV(S) : Angelino Luiz Ramalho Tagliari - PR29486
Maria Helena Gurgel Prado - SP75401

Ante a notícia da revogação dos poderes dos procuradores anteriormente constituídos pela ré METROPOLITAN LIFE, cadastre-se no SUAP o advogado substabelecido à fl. 559 e cientifique-se a procuradora desconstituída, Dra. Maria Helena Gurgel Prado, OAB/SP 75401.

TRT-PR-16606-2008-029-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Reinaldo Soares da Silva
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Acostem-se as cinco vias do TRCT, apresentadas junto ao protocolo supra, à contracapa dos autos e intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-las na Secretaria deste Posto de Atendimento, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-16682-2008-029-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Edegar Semczuk
Réu : Studio Engenharia e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. A execução é definitiva. 2. Intime-se o autor a apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 10 dias, para as devidas anotações, e, no mesmo prazo, apresentar os cálculos de liquidação, haja vista a pouca complexidade das parcelas deferidas.3. Após, intime-se a ré para que proceda às anotações, no prazo de 10 dias, conforme definido na sentença à fl. 121, sob pena das cominações lá determinadas, e também, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-16830-2008-029-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Maximiliano dos Santos
Réu : Piotto Logística Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 18-20, para requerimento de seguro-desemprego, conforme requerido em audiência.

TRT-PR-16936-2008-029-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Rosevil Afonso Aleixo
Réu : Gráfica e Editora Logos Press Ltda.
Arche Assessoria em Marketing e Propaganda S/C Ltda.
Luiz Carlos Gonçalves
Cristiane de Fatima Camargo Gonçalves
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
Ciência aos executados do ofício de fl. 539, oriundo da 14ª

Vara do Trabalho de Curitiba, relativo aos autos de CPE nº 5301/2006: "... foi designada a data de 05/09/2008, às 09:30 horas, para realização de hasta pública, referente aos bens penhorados nos autos supra. O leilão será realizado por Brasil Leilões, localizado à Rua Senador Aciolly Filho, 1625 - Curitiba/PR, fone: (41) 3323-2569. Caso resulte negativa nesta data, desde já fica designada nova hasta para o dia 03/10/2008, às 9:30 horas, no mesmo local. Informo, ainda, que o prazo começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de intimação."

TRT-PR-17187-2008-029-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Eva Kupczak Rendaki
Réu : GL Eletro Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimem-se as partes, por seus procuradores, acerca da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, conforme informado à fl. 503.

DATA DA PERÍCIA: 12/09/2008 - HORAS: 13:30 - ENDEREÇO: RUA JOÃO STUKAS, 3312, JARDIM SÃO VICENTE, CAMPO LARGO/PR.

TRT-PR-17321-2008-029-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Wilson Taner
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial) Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423
DESP. FL. 316: "1. A audiência de instrução designada para os presentes autos é a relacionada no documento nº 1.798.498/2008 (fls. 308 e 314), a ser realizada no dia 10 de setembro de 2008, às 13h25. A seu turno, a notificação constante do documento nº 1.798.199/2008 (fl. 315) refere-se à audiência marcada para os autos de RT 19119/2008 e, incorretamente, foi vinculada a este feito. 2. Dessa forma, determino a correção do equívoco detectado, mediante a juntada de fotocópia do presente despacho e a expedição de nova notificação à primeira ré na RT 19119/2008. 3. Ciência à primeira ré."

TRT-PR-17356-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Joadir Gaideski
Réu : TP Peças e Serviços Ltda.
Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
Transportadora Piotto Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Daiane Terezinha Piotto - PR32116

1. Designo audiência em prosseguimento para o dia 28.10.2008 às 13h55min. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da intimação.

TRT-PR-17357-2008-029-09-00-5 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Laércio Wizintener
Réu : Lunardon & Cia Ltda. - Importação e Exportação
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304

- Indefiro a intimação do sócio-administrador da empresa DAWES S.A., pois sequer nominado.
- Intimem-se as testemunhas Ediberto e Vivaldina, qualificadas à fl. 751, via ECT, com comprovante de recebimento.
- Ciência à ré.

TRT-PR-17373-2008-029-09-00-8 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Alois Buba Junior
Réu : Risa Administração de Restaurantes Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328

1. Retifico a ata de audiência de fls. 341/343, para fazer constar que o valor de cada parcela é de R\$1.850,00, tendo em vista que o valor total do acordo é de R\$3.700,00.

- Intimem-se as partes por seus procuradores, com urgência.

TRT-PR-17378-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Lair Pereira Pinto
Réu : Piotto Logística Ltda.
Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Daiane Terezinha Piotto - PR32116
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074

1. Designo audiência em prosseguimento para o dia 21.10.2008 às 13h55min. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da intimação.

TRT-PR-17380-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Celson Tavares
Réu : De Paula Assessoria em Segurança Ltda.
Elizabeth Lemanski
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1. Designo audiência em prosseguimento para o dia 30.10.2008 às 13h55min. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da intimação.

TRT-PR-17397-2008-029-09-00-7 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Janaina Rosendo Pontes
Réu : Weber Panificação Ltda.
ADV(S) : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709
DESP. FL. 52: " Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, mediante a juntada de procuração original ou fotocópia autenticada, bem como de contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. [...] "

TRT-PR-17513-2008-029-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Daniele Slompo
Réu : Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança Sos Drogas
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

1. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o andamento do inquérito policial mencionado à fl. 32, apresentando os documentos que comprovem a atual fase do mesmo. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de suspensão do feito.

TRT-PR-17515-2008-029-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Rosimeri Aparecida da Fonseca
Réu : Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança Sos Drogas
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

1. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o andamento do inquérito policial mencionado à fl. 29, apresentando os documentos que comprovem a atual fase do mesmo.

- Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de suspensão do feito.

TRT-PR-19098-2008-029-09-00-7 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ana Maria Tracz
Réu : Associação Erceana Campolarguense
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

Vistos.

Pretende a reclamada a citação do Estado do Paraná para compor o pólo passivo, mediante denunciação à lide, ao argumento de que aquele órgão da Administração Direta é o responsável pelo repasse de recursos destinados ao pagamento dos professores.

Não obstante os argumentos da reclamante em sentido contrário, entendo que a denunciação à lide é cabível na Justiça do Trabalho, contudo, desde que isto não cause prejuízos ao trabalhador mediante entraves causados por discussões alheias à relação de trabalho.

No caso dos autos, a denunciante comprova que é entidade de educação especial declarada de utilidade pública (fls. 92), e, embora não tenha juntado a íntegra do aludido Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mas, apenas, aditivo quanto à vigência (fls. 98), depreende-se deste aditivo que referido convênio foi celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a reclamada, ora denunciante.

Desta forma, embora a reclamante tenha sido contratada pela denunciante, a quem coube os registros na CTPS, emissão de recibos de pagamentos de salários e demais documentos pertinentes à relação de trabalho, fato é que as entidades declaradas

de utilidade pública, caso da denunciante, são aquelas que possuem o fim exclusivo de servir sem outros interesses à coletividade (Lei 91, de 28.08.1935, art. 1º).

Acrescento, por fim, que os documentos de fls. 125/169 denotam a verossimilhança das alegações da reclamada no tocante à responsabilidade do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED quanto aos cálculos e repasses dos valores a serem pagos aos professores, e a rejeição do pedido de denunciação à lide poderia causar maiores prejuízos à reclamante na fase de liquidação.

Ante o exposto, defiro o pedido de denunciação à lide, determinando-se a citação e inclusão no pólo passivo do ESTADO DO PARANÁ, a fim de que compareça na audiência de instrução designada para 10/11/2008, às 14h25min.

Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores, inclusive de que deverão comparecer na audiência para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las para intimação com antecedência de 20 dias da data da audiência, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19416-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Elias Luciano da Silva
Réu : Futuragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Natanael Corte Camargo - PR27346
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-19519-2008-029-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : José Carlos Martins
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial) Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:25

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-19581-2008-029-09-00-1 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Carlos Bernardo Alves
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial) Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-19742-2008-029-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ronaldo Adriano Travensoli
Réu : Edson Gaspar Kloster
Mauricio Nagusoli Kloster
ADV(S) : Gabriel Marcondes Karan - PR42323
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer

sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-19999-2008-029-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ivan Carlos Olescki
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial) Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 14:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-20343-2008-029-09-00-9 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Everaldo Carlos Dobranski
Réu : GL Eletro Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Carolina Borges Cordeiro - PR32334
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 14:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-20528-2008-029-09-00-3 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Laís Regina Ferreira dos Santos
Réu : Euromed São José Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 15:55
Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-20677-2008-029-09-00-2 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Fabiano Vieira
Réu : Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Christian Sara Fracaro - PR43512
Yoshihiro Miyamura - PR7086

1. Designo audiência em prosseguimento para o dia 11.11.2008 às 13h25min. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da intimação. 3. Encaminhe-se ofício à Vara da Corregedoria dos Presídios em Curitiba solicitando a condução do autor até este Juízo na data da audiência.

TRT-PR-20869-2008-029-09-00-9 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Lucineia de Lima Matozo
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Guilherme Assad de Lara - PR42373

Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 15:25

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLA, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-20967-2008-029-09-00-6 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Marta Rosa Van Haandel Leal
Réu : D M E N Reflorestadora Ltda.
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLT, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-21015-2008-029-09-00-0 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Diney Moreira Soares
Réu : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:25

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLA, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-21017-2008-029-09-00-9 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Beatris Aparecida Nazário Massoqueto
Réu : Indústria e Comércio de Cerâmica Tirolesa Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 15:55

Considerar-se ciente de que foi designada audiência UNA para o dia e hora acima mencionado. O autor deverá comparecer sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer espontaneamente ou ser arroladas, devidamente qualificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presenter, tudo nos termos do art. 845 da CLA, c/c art 396 do CPC. A audiência será realizada no Posto de Atendimento de Campo Largo, sito à Rua XV de Novembro, 1.609, CEP 83.601-030, Centro, em Campo Largo/PR (Fones: 3392.9383 e 3393.2142).

TRT-PR-21489-2008-029-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Elaine Cristina Cardoso
Réu : Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança Sos Drogas
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

1. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o andamento do inquérito policial mencionado à fl. 55, apresentando os documentos que comprovem a atual fase do mesmo.

2. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de suspensão do feito.

TRT-PR-27454-2008-029-09-00-6 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Horácio Scapineli
Réu : Silvio Luis Sales Correa

ADV(S) : Sandra Lustosa Franco - PR42659

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 02124-2008-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27454-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27455-2008-029-09-00-0 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Cristiano Aparecido Castro
Réu : Vinicola Campo Largo S.A.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Raphael Marccondes Karan - PR30375
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 05108-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27455-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27456-2008-029-09-00-5 (PS)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Claiton Jose Robacker
Réu : Wash Lava Car Ltda.
Milton Aparecido de Souza
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Renato Celso Beraldo Junior - SP212332
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 04248-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27456-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27457-2008-029-09-00-0 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : João Nivaldo Soares da Silva
Réu : Engerama Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Silvio Seguro - PR15310
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 05372-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27457-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27458-2008-029-09-00-4 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Sérgio Luiz Favretto
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Sílvia da Graça Goncalves Costa - SP116052
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06125-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27458-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27459-2008-029-09-00-9 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : José Ozélio Soares Pires
Réu : R Busato Transportes e Locações de Veículos Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos - PR30314
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00672-2008-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27459-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27460-2008-029-09-00-3 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Paulo Sérgio Pintro
Réu : Purunã Transportes Ltda.
ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680
Marcus Vinicius Tadeu Pereira - PR24625
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00620-2008-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme

PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27460-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27461-2008-029-09-00-8 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : João Mirá da Silva
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Sílvia da Graça Goncalves Costa - SP116052
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 05239-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27461-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27462-2008-029-09-00-2 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Felipe Vieira da Silva
Réu : Aloisio Antonio Rivabem
ADV(S) : Hugo de Almeida Barbosa - PR11047
Osmar Andrade Zotto - PR17179
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01169-2008-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27462-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27463-2008-029-09-00-7 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Luciana da Luz
Réu : Ivonete Aparecida Ramos da Quinta Transpoli Transportes Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Silvio Seguro - PR15310
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06300-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27463-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27464-2008-029-09-00-1 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : João Cezar Wenski Leal
Réu : Foccus Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Claudio Molina - SP146316
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 05717-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27464-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27465-2008-029-09-00-6 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Osvaldo do Rocio Ribeiro da Cunha
Réu : Spack Veículos Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 04030-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27465-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27466-2008-029-09-00-0 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Lais Aparecida Damas
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Euclides de Lima Junior - PR29220
Moacyr Fachinello - PR18991

Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 03914-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27466-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27467-2008-029-09-00-5 (AIND)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Neuza Primavera Sipião
Réu : Gilberto Rezende de Carvalho
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Antonio Geraldo Scupinari - PR15956
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01550-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27467-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27468-2008-029-09-00-0 (ACOB)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Carlos Gonçalves de Oliveira
Réu : Cemotex Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00389-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27468-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27469-2008-029-09-00-4 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Clei Santos Colação
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 02981-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27469-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27470-2008-029-09-00-9 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Edilson Fermino da Silva
Réu : Consmar Construtora Civil Ltda.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Giovani da Silva - PR18452
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00340-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27470-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27471-2008-029-09-00-3 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : João Carlos Ferreira dos Santos
Réu : W Mussi & Cia Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Marliese Dallarosa - PR20070
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01344-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27471-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr , com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27472-2008-029-09-00-8 (RT)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Pedro Wenski Nabosne
Réu : Elisange Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
Cassiane Costa Joancio - PR46052
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 02245-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de ju-

nho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27472-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27473-2008-029-09-00-2 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Sidney Pedro Machado
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
TP Peças e Serviços Ltda.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06722-2007-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27473-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27474-2008-029-09-00-7 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Maria da Luz Oliveira Sikorski
Réu : PRB Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Adeciro Ceruti - PR5643
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00879-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27474-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27475-2008-029-09-00-1 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Edivaldo Aparecido da Silva
Réu : Impacto Comércio de Explosivos Ltda.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Douglas Daniel Bielanski - PR34910
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06697-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27475-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27476-2008-029-09-00-6 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Marcos José de Oliveira
Réu : Wasch Lavacar Ltda.
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Marlon Cordeiro - PR45063
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01040-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27476-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27477-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Marcos Aurelio Lopes
Réu : Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 01203-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27477-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27478-2008-029-09-00-5 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Salandir Lemes Correa
Réu : Izilda Tavares Felipe & Cia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Consórcio J. Malucelli Construtora de Obras S.A.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Vilson Zanella Gudowski - PR22572
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00560-2008-594-09-00-2 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27478-2008-029-09-00-0 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LAR-

GO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27479-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Josmar Neduziak
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Fernando Hauage - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06117-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27479-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27480-2008-029-09-00-4 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Dirceu Baptosta da Luz
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Fernando Hauage - PR20423
Nelson Mannrich - SP36199
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06114-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27480-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27481-2008-029-09-00-9 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Osmar Nicolat
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06896-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27481-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27482-2008-029-09-00-3 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Arivaldo Antonio Cavalin
Réu : Germer Porcelanias Finas S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 03151-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27482-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27483-2008-029-09-00-8 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Benedito Ari Lopes Machado
Réu : Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 06642-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27483-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27484-2008-029-09-00-2 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Eduardo Antonio Ramos da Silva
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 00587-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27484-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 -

Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27485-2008-029-09-00-7 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Francieli Antonia Machado
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 04635-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27485-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27542-2008-029-09-00-8 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Francisco Dideron Marques Dorneles
Réu : Silvio Luis Sales Correa
Valdemilson de Souza Alves & Cia Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 05866-2007-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27542-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27544-2008-029-09-00-7 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Marcelo Pedroso
Réu : Investalimentos S.A.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 03144-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27544-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

TRT-PR-27547-2008-029-09-00-0 (RT)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Walter Aparecido Alves & Cia Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica V. Senhoria intimada de que os autos n. 03118-2008-594-09-00-0 da 02ª Vara do Trabalho de Araucária - Pr, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008 de 02 de junho de 2008 foram redistribuídos sob n. 27547-2008-029-09-00 para o POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO - PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Pr, com sede na rua XV DE NOVEMBRO, 1609, CEP - 86.601-030 - Campo Largo / PR. Fone : 41-3393-2142

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Luciana Benetti Bertão Cruz
Chefe de Posto de Atendimento

Cascavel

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho **SILVIO CLÁUDIO BUENO**, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada **EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADA** de que nos autos de **AIND 47/2006**, promovida por **MARIA APARECIDA DOMINGOS CALAÇA**, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal. Fica também intimada para, no prazo legal, apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo interposto pela autora.

Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 3 de setembro de 2008. Digitado por Luciano Henrique da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por

Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho **SILVIO CLÁUDIO BUENO**, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de **RT 1558/2007**, promovida por **OSMAR TADEU BORGES DE LIMA JUNIOR**, fica a executada **A. GOMES DE SOUZA & CIA LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 29.014,20 (vinte e nove mil e quatorze reais e vinte centavos), atualizada até 30/06/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 3 de setembro de 2008. Digitado por Luciano Henrique da Silva - Técnico Judiciário, e subscrito por Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85.806-390 - CASCAVEL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00003/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00259-2007-195-09-00-1(AIND) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jociel Marcos de Amorim (Espólio De)
Réu(s) : M. L. S. Ribeiro & Cia Ltda.
B. R. S. Telecomunicações
Pampa Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : B. R. S. Telecomunicações - (RÉU - 2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO DE DEZ DIAS

O, Juiz do Trabalho em exercício Dr. LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o(a) reclamado(a) B.R.S. TELECOMUNICAÇÕES, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: " Pelo exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, em face das Reclamadas, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) atribuído à causa, dispensadas, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Cientes o reclamante, a primeira, a terceira e a quarta reclamadas. Intime-se a segunda reclamada, oportunamente".
ARIANA CAMATA LANGOSKI - JUÍZA DO TRABALHO.
Fica também, a executada intimada para querendo contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TRT-PR-03029-2006-195-09-00-3(RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir Michaelson
Réu(s) : Armando Ikert - Mec. Chap. João do Ferro Velho
INTIMADO(S) : Armando Ikert - Mec. Chap. João do Ferro Velho - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO DE DEZ DIAS

O, Juiz do Trabalho em exercício Dr. LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o(a) reclamado(a) ARMANDO IKERT - MEC. CHAP. JOÃO DO FERRO VELHO, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: "ISTO POSTO, e por tudo o mais que nos autos consta, resolve a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cascavel, por maioria de

votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE, a ação movida por VALDIR MICHAELSON, em face do réu, ARMANDO IKERT, condenando-o a anotar a CTPS do autor, sob pena da Secretaria da Junta fazê-lo e ainda ao pagamento das parcelas elencadas na fundamentação e na forma lá referida; Liquidação mediante cálculos; Correção monetária e Juros de mora na forma da lei; Custas pelo réu, sobre o valor de R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS), provisoriamente arbitrados a condenação, no importe de R\$ 20,00 (VINTE REIAS), sujeitas a serem contempladas. Observe-se o Provimento 01/92 do TRT - 9ª Região. CIENTE O AUTOR. INTIME-SE O RÉU. Prestação Jurisdicional entregue. NADA MAIS". JUIZ PRESIDENTE - ANTONIO CEZAR ANDRADE. Cascavel, 06 de março de 1995. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-82001-2006-195-09-00-4 (ADIV) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Leuterio Andretta

Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571

Maurelio Peters - PR38342

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00004-2007-195-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : João Hotz

Réu : Vietnam Massas Ltda.

ADV(S) : Augustinho da Silva - PR37336

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00015-2007-195-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Luiz Antonio Mugnol

ADV(S) : Claudia Denardin Dona - PR20050

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-80602-2006-195-09-00-2 (ACOB) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Celio Stefani

ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563

Vistas ao exequente da petição do folhas 305/306, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00033-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Cleverson Graciano

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Rafael Vinicius Massignani - PR31199

Fica V. Sa. intimada de que foi deferido o pedido de reabertura do prazo, conforme requerido.

TRT-PR-00093-2007-195-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Silvane Maria Sobral

Réu : Condomínio Edifício Villa Lobos

ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00126-2007-195-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdeci Vieira Matos

Réu : Idulino Antonio Piacentini

ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00132-2007-195-09-00-2 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Toni Alexandre Lang

Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.

York International Ltda.

Funibras Instalações e Fabricações Industriais Ltda.

ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00134-2008-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gildete da Silva Pinto (Espólio De)

Réu : Masterfab Ltda. - EPP

ADV(S) : Namur Daniel Vanzin - PR31977

Fica a reclamada intimada para, em 5 dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado, dando-lhe vista da manifestação do INSS constantes

às folhas 61.

TRT-PR-00151-2007-195-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adir Aparecido de Oliveira

Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.

Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho

Paulo Sérgio de Souza Bomfim

York International Ltda.

Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.

Montal Instalações Industriais Ltda.

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Vistas ao exequente para, em 5 dias, informar o atual endereço da executada Montal, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00161-2007-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Leonildo de Lima

Réu : Airtton Machado de Oliveira & Cia. Ltda.

ADV(S) : Silvia Albarello - PR29794

Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, juntar aos autos a GFIP relativa ao recolhimento previdenciário, e ainda, ter vistas da manifestação do INSS à folha 82.

TRT-PR-99507-2006-195-09-00-2 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Odair da Silva

Réu : Oscar Barcaro

Megamix Distribuidora Ltda.

ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619

Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494

Neri Luiz Simon - PR11830

Ter vista do laudo médico apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/2008, pelo 1º réu em 16/09/2008 e pelo 2º réu em 24/09/2008.

TRT-PR-00187-2007-195-09-00-2 (AD) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sindicato dos Empregados em Supermercados de Cas-

cavel e Região - Sindemarc

Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Mercarias Mercados

Supermercados Hipermercados e No Comércio de Generos Ali-

mentícios de Cascavel e Região - Sintramerc

ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00198-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudio Aguiar Pocidonio

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

Eximia Serviços Temporários Ltda.

ADV(S) : Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184

Fica V. Sa. intimada para juntar aos autos a GFIP relativa ao recolhimento previdenciário, bem como manifestar-se sobre a petição do INSS de folha 239.

TRT-PR-00227-2007-195-09-00-6 (ACOB) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sindicato Rural Patronal de Cascavel

Réu : José Aduino Triches

ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136

Para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-00274-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Edilce Fernandes

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Rodrigo Tesser - PR38566

Karyna Pierozan - PR29520

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/2008 e pelo réu em 16/09/2008.

TRT-PR-00278-2008-195-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudimir Benevenuto dos Santos

Réu : D. Pedro Ltda.

ADV(S) : Eder Waiane Cuareli - PR36034

Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 852,50, atualizados até 31/08/2008, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-00324-2008-195-09-00-0 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Franciele da Silva

Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.

ADV(S) : Marilain de Souza Almeida - PR29733

Manifeste-se a reclamada acerca da data da demissão da reclamante, no prazo de 48 horas.

Sendo incontroversa a data, deverá a reclamada proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, nos termos do §2º do artigo 39, da CLT.

TRT-PR-00327-2007-195-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vanderlei Alfredo Kaiser

Réu : Rubens Domingues Mantovani

ADV(S) : Luiz Carlos Provin - PR22366

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00330-2007-195-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jucimara Ramos da Silva

Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casca-

vel - APAE

ADV(S) : Robson Luiz Ferreira - PR41092

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00334-2007-195-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ivete Nunes Gonçalves

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00343-2007-195-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudio Froes Santos

Réu : Portal Veiculos Ltda.

Comércio de Motocicletas Moto Facil Ltda.

ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00356-2007-195-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria Sirlene Simões Mendes Padilha

Réu : São Gabriel Indústria de Produtos Para Limpeza Ltda.

ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00398-2008-195-09-00-6 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eliane Bispo

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727

Carlos Eduardo Chemim - PR44165

Fica V. Sa. intimada da ANTECIPAÇÃO da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO anteriormente designada, para o dia 08/10/2008, às 15H30 e ainda, para ciência do despacho de fl.151: "Considerando que em 19/08/2008 foi ajuizada outra reclamatória com as mesmas partes destes autos, autuada sob o nº 3596/08 (PS), e, tendo em vista que ambas se referem ao mesmo contrato de trabalho, determino que as audiências das duas ações sejam designadas para a mesma data, ocasião em que será analisada a ocorrência da hipótese prevista no artigo 105 do C. P. C."

TRT-PR-00432-2008-195-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Joelci Tolomeotti

Réu : Faebral Fabrica de Acumuladores Brasil Ltda. [ME]

ADV(S) : Nivaldo Fonçatti - PR7650

Fica V. Sa. intimada para, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer pactuada, qual seja, a devolução do cheque emitido pelo autor no valor de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-00433-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jeane Giacomini

Réu : Município de Medianeira

Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.

ADV(S) : Ricardo Jose Luzetti - PR26471

Para retirar a CPTS da reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00509-2007-195-09-00-3 (ACOB) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdolino Leite

Réu : Almeri Rozane Fortunato Fernandes

ADV(S) : Carlos Antonio Studzinski - PR15424

Ivomar Cesar de Almeida - PR29719

Angela Aparecida Derengoski - PR38654

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00529-2008-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Davi Maciel

Réu : Fundições Scotton Ltda.

ADV(S) : Ana Maria Kondrat da Silva - PR17437

Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-51531-2006-195-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Emílio Antonio da Silva

Réu : Casalar Indústria e Com. de Casas Premoldas Ltda.

Carlos Renato Portes

Karina Beux Maciel

Jana Maria Lancarin Portes

ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Katya Maria Alves Hermisdorff - PR29397

Vistas às partes das informações prestadas pela 2ª VT desta cidade às folhas 287/288: hasta pública do imóvel matriculado sob o nº 28.728, para o dia 17/10/2008, às 10h.

TRT-PR-00569-2007-195-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Altair Rodrigues Pereira

Réu : Logibras Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Sandro Mattevi Dal Bosco - PR33153

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00599-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Oli Holodniak

Réu : Comércio de Jóias e

Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, comprovar nos autos o deferimento do parcelamento da dívida e o pagamento da primeira parcela.

TRT-PR-00670-2007-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Nilson da Silveira Machado
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná Sociedade Beneficente dos Paraplégicos de Cascavel
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Vistas ao reclamante, em 5 dias, do laudo médico pericial apresentado. Ainda, quanto ao reembolso do valor gasto com o exame, aguarde-se a prolação da sentença.

TRT-PR-00688-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Irlecia dos Santos
Réu : Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
14 Brasil Telecom Celular S.A.
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00696-2007-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Valquiria Leal Cirqueira
Réu : Laura Carmen Juchem Xavier
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Fica V. Sa. intimada para apresentar impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00717-2008-195-09-00-3 (ADIV) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Alves Pereira
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marcus Vinicius Dalavechia - PR42051

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00753-2008-195-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marli de Oliveira Graciano Francisco
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00766-2008-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jaqueline Olga Vasconcelos
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Swiech - PR43737
Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-00766-2007-195-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ronivon Rodrigues dos Santos
Réu : CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00785-2007-195-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Elizangela Silmara Gasparello
Réu : Diciplan Plásticos Ltda. [ME]
Diciplan Distribuidora Ltda.
Oscar Comércio de Embalagens Ltda. [ME]
Gilberto Dala Valle
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00834-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Valdemir Dichetti
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luis Fernando Moser - PR40004
De que há Guia de Retirada à disposição do reclamante na CEF - Pab justiça do Trabalho.

TRT-PR-00854-2007-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Aurio Lourenço Barbosa
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Cascavel - Sanga Funda - 218 Uds Ivete Padilha da Luz
COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça da 03ª Vara do Trabalho de Criciúma, para que, no prazo de cinco dias, informe o atual e correto endereço da reclamada Ivete Padilha da Luz.

TRT-PR-00899-2007-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Reinaldo Boeira (Espólio De)
Réu : J. Bacarin Plásticos Ltda.
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Marilan de Souza Almeida - PR29733

Ter vista do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/08 e pelo réu em 16/09/08.

TRT-PR-00909-2007-195-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rosemary Schmitz Ramalho de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Oliveira Werneck - PR10666
Leandro de Quadros - PR31857

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00939-2007-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Carlos Zaguete
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
Editora Gazeta do Paraná Ltda.
Editora Vermont Ltda.
Publicita Agência de Publicidade e Editora Ltda.
ADV(S) : Jose Mauricio Luna dos Anjos - PR19411
Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, juntar aos autos a GFIP relativa ao recolhimento previdenciário, e ainda, ter vistas da manifestação do INSS à folha 108.

TRT-PR-00967-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Alcionei Pereira
Réu : Jorge Corso
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Fica V. Sa. intimada para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, interposto pela União (INSS), no prazo legal.

TRT-PR-00973-2008-195-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : João Paulo Henque
Réu : Aldo Casagrande
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Informar o número do NIT / PIS do reclamante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01018-2008-195-09-00-0 (IJ) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Cezer Augusto Manica & Cia Ltda.
Réu : Eliane Odelli da Silva
ADV(S) : Marcos Aparecido Albertini - PR31944
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01168-2007-195-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marco Antonio Macoris
Réu : Cascavel Centro de Formação de Condutores Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Ciência da decisão de mérito: EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRT-PR-01261-2008-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marcos Junior Moreira
Réu : Mecânica Flopas Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413
Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, informar o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC.

TRT-PR-01328-2007-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vilmar Ferraz
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Christiane Massaro Lohmann - PR25044
Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/2008 e pelo réu em 16/09/2008.

TRT-PR-01339-2008-195-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Irene Rita Anacleto
Réu : George Arriado Lima
ADV(S) : Olimpico Marcelo Picoli - TO3631
Volmar Dalavechia - PR42668
Data da audiência: 08/09/2008 Hora: 13:55 - ANTECIPAÇÃO AUDIÊNCIA INAUGURAL - HOMOLOGAÇÃO ACORDO - Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01436-2007-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Veigamar Representações Comerciais Ltda.
Réu : Famac Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Cynara Naria Reinert - SC14167
Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada

da e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-01448-2008-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Luis Ademar Vargas
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Swiech - PR43737
Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-01501-2007-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Arlindo Pereira Dias Junior
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Alexander Beilner - PR39406
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/2008 e pelo réu em 16/09/2008.

TRT-PR-01602-2007-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Darci Roque Reis
Réu : Osvaldino Duarte da Silva
Construtora Morar Bem Ltda.
R.G. Comercial Imobiliária Ltda. (Grupo Trivelatto)
ADV(S) : Miguel Luciano Pezzini - PR25562
Fica V. Sa. intimada da informação prestada à folha 68: número do PIS do reclamante - 122 76820 04 9.

TRT-PR-01619-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Noeli da Aparecida Duarte Miranda
Réu : Nutriplan Ornamentos Ltda.
ADV(S) : Petronius Brasil Luconi - PR14463
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/2008 e pelo réu em 16/09/2008.

TRT-PR-01658-2007-195-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marcia da Costa Silva
Réu : Sebastião de Andrade
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Maykon Cristiano Jorge - PR38407
Para ciência da data marcada para realização da Audiência de Instrução, qual seja, 12 de fevereiro de 2009, às 14h15, nesta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01759-2007-195-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Gilmar André Cardoso
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Ciência da decisão de Embargos declaratórios: REJEITADOS.
Ciência à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02066-2007-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Pedro Garcia dos Santos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704
Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, juntar aos autos a GFIP relativa ao recolhimento previdenciário, e ainda, ter vistas da manifestação do INSS à folha 64.

TRT-PR-02417-2007-195-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Márcia Marion de Matos Rosenhaim
Réu : Balcao Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02447-2007-195-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Souza da Silva Junior
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Tayna Elwiria Gonçalves - PR40025
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02465-2008-195-09-00-7 (ACPg) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Réu : Carlos Bueno de Oliveira
ADV(S) : Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02470-2008-195-09-00-0 (ACPg) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Réu : Gilberto Garcia Leal
ADV(S) : Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02481-2008-195-09-00-0 (ACPg) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Réu : Osvaldo Funckes Damacena
ADV(S) : Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02543-2007-195-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Carlos Vieira
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02593-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Aparecido Correa Lima
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
Para juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador do Juízo, quais sejam: recibos de pagamento de salários, comprovante de pagamento de prêmios sob as rubricas “prêmio dia das mães”, “prêmio dia do comércio”, “prêmio de páscoa”, “prêmio performance”, “prêmio dia dos namorados”, “quebra de caixa” e outros recibos de pagamentos no período contratual.

TRT-PR-02659-2007-195-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Eroni Piloneto Evangelista
Réu : Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.
ADV(S) : Lenir Rosa Gobo - PR9329
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02696-2007-195-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Karoline Bogalho Nunes
Réu : Eurofarma Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Jose Guilherme Dutacarcas Bulcao - SP37368
Ciência das datas marcadas para audiência de inquirição de testemunhas, conforme especificado abaixo:
Local: 66ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP
Audiência: 01/10/2008, às 14h30
Local: 09ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR
Audiência: 03/12/2008, às 14h20

TRT-PR-02713-2008-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Luiz Ramos
Réu : COPASA - Construções Pavimentacoes e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Informar, no prazo de cinco dias, o endereço atual da reclamada, uma vez que o endereço informado à fl. 158 é o mesmo já constante nos autos supra.

TRT-PR-02740-2007-195-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Mario Ivan Decki
Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.
S.P.M. Engenharia e Consultoria
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02753-2007-195-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Claudio Ivan Souza
Réu : Vestlar Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02786-2007-195-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rodrigo Borgo Freire
Réu : Recar Trevo Comércio e Recapagens de Pneus Ltda.
Tiago Roberto Cavalli
ADV(S) : Adriano Tissiani Pereira da Silva - PR31334
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02799-2007-195-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Julio Cezar Heker
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-02991-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Valdeci de Brito
Réu : Personal Trabalho Temporário Ltda.
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
Fica V. Sa. intimada para os fins do artigo 884 da CLT, tendo em vista bloqueio de sua conta no Banco do Brasil, através do convênio BacenJud.

TRT-PR-02994-2008-195-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : José Osni Ramos

Réu : Wagner Cardoso & Cia Ltda.

Município de Cafelândia

ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Ciência do despacho de fl. 37:

“1. Homologo a desistência da ação requerida pelo reclamante, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente no processo do trabalho (art. 769 da CLT);

2. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade da insuficiência econômica declarada à fl. 14 da inicial (§ 1º do artigo 4º da Lei 1060/50 c/ c § 9º do artigo 789, da CLT).

3. Custas no importe de R\$ 332,02 calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, dispensadas.

4. Fica autorizada a devolução dos documentos de fls. 15/28 ao reclamante, dispensando-se a renumeração dos autos.

5. Ciência às partes.

6. Após, arquivem-se.

TRT-PR-03005-2006-195-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ines Maciak

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraniacu - Hospital Santo Antonio

ADV(S) : Osorio Alberto Carazzai - PR15431

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03007-2007-195-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilmar Maslowski

Réu : Liotto & Silva Ltda.

ADV(S) : Fernando Mariot - PR24514

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03032-2007-195-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Evania Chaves

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Karyna Pierozan - PR29520

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03060-2006-195-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jovito Machado

Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03061-2006-195-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Mouro

Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03203-2008-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rosemary Zambiazzi

Réu : Pizzaria Boronia

ADV(S) : Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414

Informar, no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço da reclamada.

TRT-PR-03218-2008-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adão de Moraes

Réu : Zenir Rodrigues do Amarante Poersch

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Informar, no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço do reclamado.

TRT-PR-03273-2007-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Edson de Souza

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, juntar aos autos a GFIP relativa ao recolhimento previdenciário, e ainda, ter vistas da manifestação do INSS à folha 108.

TRT-PR-03274-2006-195-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gildo Aparecido da Silva

Réu : Carelli Automotores Ltda.

ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03323-2007-195-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Antonio Cladimir Fernandes de Lima

Réu : A.M. Bartnik & Cia. Ltda. [ME]

ADV(S) : Andre de Melo Delgado - PR25059

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-03438-2006-195-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdecir Deorr da Silva

Réu : Bonfante & Chinalder Ltda.

ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034

Requerer o que entender de direito quanto às tentativas de bloqueio pelo Bacen Jud, as quais restaram negativas, e a pesquisa junto ao sítio do Detran, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03465-2007-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Arlindo Batista de Souza

Réu : Geraldo Saraiva Junior

ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356

Fica V. Sa. intimada para os fins do artigo 884 da CLT, tendo em vista o bloqueio efetuado no valor de R\$ 4.091,35, pelo sistema BacenJud em conta corrente do reclamado.

TRT-PR-03484-2008-195-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria Cleria de Oliveira Cezario

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03485-2006-195-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Geraldo Scalcon

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

Fica V. Sa. intimada de que foi deferido o prazo de 10 dias para juntada das GFIPs, conforme requerido.

TRT-PR-03490-2008-195-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Carlos Joel Rodrigues

Réu : Antonio Celso Martins

Meulam Joalheria

Relojoaria Topazio

Mendes Joalheiros

Relojoaria e Otica Rubi Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03494-2008-195-09-00-6 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jair Edson Formehl

Réu : Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03496-2008-195-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcos Benites

Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Nossa Casa Ltda.

Elcio Santana

Maria Santana

Epidio de Santana

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03505-2006-195-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria de Fatima Martins Ferreira

Réu : Olavo de C. Peixoto & Cia. Ltda.

J.J.C. Segurança Ltda.

Município de Cafelândia

Olavo de Campos Peixoto

ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03508-2008-195-09-00-1 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Odete Teresinha Cesco de Jesus

Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca

Município de Cascavel

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03511-2008-195-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ediomar Lopes Vicente

Réu : A.S. Borges & Borges Ltda.

ADV(S) : Lori Helena Fischer - PR17454

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03514-2008-195-09-00-9 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilberto Scot (Espólio De)

Réu : Metalurgica Page Ltda.

ADV(S) : Luciana Carla Sutile Sonda - PR31492

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03528-2006-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Terezinha Bringunte Schadler

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Ciência dos cálculos de fls. 817/821, bem como para que efetue o pagamento da diferença, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03530-2008-195-09-00-1 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Evandro Batista Pereira

Réu : Residencial Torres de Lyon

ADV(S) : Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03538-2008-195-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Natalino Firmo de Oliveira

Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03550-2008-195-09-00-2 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maykon Denner Gomes de Carvalho

Réu : V.A. Informatica Ltda.

ADV(S) : Andre Moraes Rieger - PR44421

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03555-2008-195-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Cassio Fidelis Heinzen

Réu : Tapevel Automotiva Ltda.

Fox Componentes Automotivos Ltda.

Tecnyl Acessorios Automotivos Ltda.Epp.

ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03563-2008-195-09-00-1 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Tatiane Hemerich Passarini

Réu : Instituto Odontológico H.D. Ltda.

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03564-2008-195-09-00-6 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Nilton Junkes

Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Maykon Cristiano Jorge - PR38407

Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03565-2008-195-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Elpidio Castro Alves dos Santos

Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Maykon Cristiano Jorge - PR38407

Data da audiência: 17/06/2009 Hora: 15:00

autos, autuada sob o nº 398/08, com audiência de instrução designada para o dia 05/05/2009, e, tendo em vista que ambas se referem ao mesmo contrato de trabalho, determino que as audiências das duas ações sejam designadas para a mesma data, ocasião em que será analisada a ocorrência da hipótese prevista no artigo 105 do C. P. C.”

TRT-PR-03597-2008-195-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jefferson Luiz Ribeiro
Réu : J. S. Benvenuti & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
Data da audiência: 22/06/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03598-2008-195-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria Sueli Ferreira Brandão
Réu : J.L. Staudt & Cia Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 22/06/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03602-2008-195-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Leandro Buchelt
Réu : A.J.A. do Amaral & Cia Ltda.
Balla Amaral & Cia. Ltda. - [ME]
Mundial Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
João Erico de Almeida
ADV(S) : Marcelo Moço Correa - PR40007
Data da audiência: 22/06/2009 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03605-2008-195-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rogerio Carlos Giansante
Réu : Auto Escola Nova Aliança Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Data da audiência: 22/06/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03607-2008-195-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ismael Simão Junior
Réu : Choperia Passini Ltda.
Ballare Bier Danceteria Ltda.
ADV(S) : Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026
Data da audiência: 22/06/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03610-2006-195-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Osmar Andre de Oliveira
Réu : União Distribuidora de Alimentos Ltda.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03611-2008-195-09-00-1 (ACPg)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Vanderlei Pires de Almeida
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03616-2008-195-09-00-4 (ACPg)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Simone Rosa de Souza dos Santos
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-03624-2008-195-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vanderlei Batista de Lima
Réu : Assisterm Aquecedores Comercial Ltda.
Paulo Floride Junior
Iracelia Pereira da Silva Floride
ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328
Data da audiência: 22/06/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03637-2008-195-09-00-0 (ACPg)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Socorro Rocha da Silva
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Data da audiência: 24/11/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03640-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José João da Costa
Réu : Engepav Pavimentação e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Vista das consultas realizadas pelo sistema Infojud para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03662-2008-195-09-00-3 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Adriana Aparecida de Oliveira
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
DESPACHO: “Ante o constante no termo de declaração de folha 20, libere-se ao consignado o depósito de folha 19. Considerando que o consignado concorda em receber o valor depositado, nos termos declarados à folha 20 extinguido o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC.

TRT-PR-03719-2006-195-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Matheus Zanutto
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03821-2006-195-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vilson Alves dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Dirceu Carlos Cenatti - PR32773
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03843-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Elisia Maria Baraba Marini
Réu : Associação Educadora e Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora
ADV(S) : Monalisa Michel - PR33687
Vistas à reclamante, em 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-03857-2006-195-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Amarildo da Silva
Réu : Itibira Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03955-2006-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Meroslau Chimiloski
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Encontra-se à disposição do autor, na CEF - PAB justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-03961-2006-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lincoln Pereira de Castro Junior
Réu : Elisangela Lupges
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Se manifestar, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução.
Outrossim, para ciência de que se encontra, à disposição do autor, guia de retirada na CEF- PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03971-2006-195-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Nelson Krzinski
Réu : Lamirita Indústria de Madeiras Ltda.
Avani Triches

José Adauto Triches
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Ciência do seguinte despacho:
“1- Encontram-se reunidas nestes autos as execuções dos autos nº RT 3971/06, 3973/06 e 3975/06. Houve quitação parcial dos créditos exequêndos, restando ainda um saldo a executar, conforme o cálculo de folha 59.

2- Requereram os exequêntes, às folhas 347/348, o prosseguimento da execução, com a penhora e avaliação de 50% do imóvel de folhas 284/286.

3- Entretanto, analisando-se detidamente a situação do imóvel em questão (folhas 313/314), bem como as considerações feitas pelo senhor oficial de justiça às folhas 315, verifica-se que: a) o imóvel, na sua integralidade, possui áreas de preservação ambiental permanente, não edificáveis e sem valor comercial, bem como áreas de fundo de vale, que são edificáveis em 50%; b) o imóvel possui benfeitorias não averbadas na matrícula, não havendo como precisar sobre quais áreas estão edificadas referidas benfeitorias, haja vista não encontrarem-se regularizadas; c) já houve arrematação da fração de 50% do imóvel, todavia não houve desmembramento nem demarcação da área arrematada, não sendo possível a localização exata da metade remanescente, a fim de possibilitar a penhora e avaliação por este Juízo.

4- Por essas razões, reconsidero a determinação de folha 293 e indefiro a penhora da fração ideal do imóvel indicado, haja vista que compete ao Juízo proceder à penhora do imóvel com as especificações que permitam efetuar uma correta avaliação do bem, além de respeitar as normas legislativas municipais para parcelamento do solo urbano. Tal procedimento evita eventuais alegações de nulidade e garante aos licitantes, nas hastas públicas, a aquisição de bem certo e determinado.

TRT-PR-04041-2006-195-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Humberto Pinheiro de Matos
Réu : Nativa Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Lucia Benedetti Gatto
Carlos Alberto Gatto
Aldemir Prim
ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04061-2006-195-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jabes Ferreira Marques
Réu : Lima e Sversut S/C Ltda.
Cetevel - Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda.
ADV(S) : Luiz Venicius Compagnoni - PR29730
Henrique Pedro Bremm - PR36957
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04068-2007-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lais Valente Gonçalves de Carvalho
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
Ciência à reclamada da devolução dos autos pelo procurador da reclamante.

TRT-PR-04088-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Yoko Naruzawa Santos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
Ciência à reclamada da devolução dos autos pelo procurador da reclamante.

TRT-PR-04090-2006-195-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Darci Fernandes
Réu : CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Às partes, para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União (INSS), no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04095-2006-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jordano Gonzatto
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Henrique Trevizan - PR35441
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESPACHO: “Ante as contradições verificadas nos depoimentos da testemunha REINALDO PEDRO RUIZ, relativamente a estes autos e os autos de RT nº 5524/07 em trâmite na 1ª VT de Cascavel, determino seja oficiado o Ministério Público Federal, para apuração do crime de falso testemunho. Instrua-se o Ofício com cópia da sentença (fls. 114/120), do acórdão (fls. 145/148) e das atas de audiência.”

TRT-PR-04098-2006-195-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sabrina Malaquias Ferreira
Réu : Centro de Ensino A.P.B. Ltda.
Neide Santinoni Zimmermann
Walter Zimmermann
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Apresentar contraminuta aos Agravos de Petição interpostos

pelos 2º e 3º reclamados, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04128-2007-195-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marcia Cristina de Moraes
Réu : Atacado Buenao Indústria e Comércio de Confeccões
ADV(S) : Nelson Fagundes - PR16185
Para ciência do despacho de fl. 80:
“Ante o resultado negativo dos bloqueios via convênio Bacen Jud e da consulta junto ao DETRAN, requiera a exequente/reclamada o que entender de direito, em cinco dias.”

TRT-PR-04170-2006-195-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Clarice Parizzotti
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923
Silvia Meri dos Santos Gotardo - GO18666
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04190-2006-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Leonardo Cazarotto
Réu : Cascavel Country Club
ADV(S) : Ramiro de Lima Dias - PR12504
Fica V. Sa. intimada para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação interposta pela União (INSS), no prazo legal.

TRT-PR-04195-2006-195-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adonias Conceição
Réu : Mult Service Vigilância S/C. Ltda.
Lwart Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Gilson Roberto Cecatto Santos - PR20888
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04221-2006-195-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Daniel Americano Santos
Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04252-2006-195-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edson Raimundo de Jesus
Réu : Supermercados Irani Ltda.
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
Kleber de Oliveira - PR15658
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04360-2006-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Irineu Loh Lembeck
Réu : Alcides Accordi
ADV(S) : Mauricio Ghetino - PR33676
Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), e custas judiciais, através de guia DARF, com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-04373-2007-195-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Luciana Cualho
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-04386-2006-195-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Darbi Cornelio
Réu : C.L. Polga & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-04387-2006-195-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rogério Marcos Cezário
Réu : Abel Barbosa
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33432
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04388-2006-195-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marciano José da Silva
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cascavel Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04397-2006-195-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : João Maria Custódio dos Santos
 Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
 ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
 Verginia Bernardo Jorge - PR22669
 Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04406-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Fernando José Souza de Faria
 Réu : Rubens Ragaini Somma & Cia. Ltda.
 Clínica Dentaria Popular de Foz do Iguaçu Ltda.
 Marcelo Senna Avila
 Edson Aparecido Tavanti
 ADV(S) : Marco Andre Soni Bacelar - PR19449
 Ante a devolução da intimação da testemunha RUBENS RAGAINI SOMMA pela ECT, pelo motivo "mudou-se", fica V. Sa. intimada para, em 5 dias, informar o atual endereço da mesma.

TRT-PR-04410-2006-195-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Ivan Bueno
 Réu : Hoteles Deville Ltda.
 ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
 Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04493-2007-195-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Joídene Costa Aguiar
 Réu : Pereira Barroso & Benvido Ltda.
 Allcross Corretora de Seguros Ltda. [ME]
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 14:10 e para ciência do despacho de folha 48.
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
 Despacho de folha 48: "1- Defiro a notificação do primeiro reclamado, por equital. 2- Quanto aos demais pedidos, indefiro, haja vista que sequer houve instauração do dissídio. 3- Inclua-se os autos em pauta para audiência inaugural, intimando-se o reclamante e notificando-se os reclamados."

TRT-PR-04496-2006-195-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Osmar Eliseu de Souza
 Réu : Active Engenharia Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
 Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04505-2006-195-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Antonio do Prado
 Réu : Cleivonei Duarte
 Gislaíne Aline Duarte
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-04518-2006-195-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Maristela Zenere
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
 Eximia Serviços Temporários Ltda.
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
 Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
 Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04558-2006-195-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Darci Carlos Becker
 Réu : Adilson Glaba
 ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758
 Para, em cinco dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 200,00, atualizados até 31/08/2008, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), com posterior comprovação nos autos, a qual deverá ser atualizada quando do pagamento, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-04655-2006-195-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Ederson Derengoski
 Réu : Ibema - Companhia Brasileira de Papel
 ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
 Miriam Alves - PR17410
 Ficam as partes intimadas da designação da perícia médica para o dia 12/09/2008, às 14h00min, no consultório do Dr. Rogério Vituri, sito a rua Marechal Candido Rondon, 1596 - Cascavel.

TRT-PR-04719-2006-195-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Jair Batista Lippert
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818
 Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324

Foi designada audiência para instrução do feito para o dia 05/05/2009, às 14h00min.

TRT-PR-04726-2006-195-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Valdecir Aparecido Colontonio
 Réu : Transbeme Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
 Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Alexandre Arnone - SP169906

Ciência da decisão de mérito: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-04734-2006-195-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Nedilson Aparecido da Silva
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
 Ao reclamante para, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-04737-2006-195-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Carlos Ortega
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Cezar Basso - PR7156
 Fica V. Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04829-2007-195-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Juliano Dalbosco
 Réu : Web Tudo Cascavel Serviços de Internet Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920
 DESPACHO: "1- A executada WEB TUDO CASCAVEL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. apresenta exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a nulidade da citação inicial, em razão da notificação de audiência inaugural ter sido recebida pelo porteiro do prédio onde se localiza a empresa. 2- Entretanto, tal matéria não pode ser argüida por exceção de pré-executividade, haja vista que esta é um meio de defesa de caráter excepcional e deve versar somente sobre matérias apreciáveis de ofício pelo juiz e que não dependam de dilação probatória. No presente caso, deverá a executada eleger a via processual adequada para discussão acerca da nulidade da citação inicial. 3- Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. 4- Ciência à expiciente. 5- Após, prossiga-se a execução.

TRT-PR-04924-2007-195-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Eliane Dias da Silva
 Réu : Dailda Granel
 Neuci Granel
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Vista da certidão de fl. 09 verso, da CPE 1538/2008 (apensa), para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-05468-2007-195-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Marcos Marques dos Santos
 Réu : Fundação Assis Gurgacz
 ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
 Retirar documentos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05500-2007-195-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Réu : Luiz Alberto Botelho
 ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
 Retirar documentos, no prazo de dez dias.

03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Lilian Daniela Benvenuti
 Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2000-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Paulo Celso Carneiro
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, através de seu procurador para os fins do art. 659, §4, do CPC, e 884 da CLT.

TRT-PR-80606-2006-071-09-00-2 (ACOB) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : P. R. Engenharia
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Zulamara Fernanda Loboazar de Souza - SP163682
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Vistas, às reclamadas, dos cálculos de liquidação apresentados

pelo autor, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira reclamada (Itibra) em 08/09/2008 e, pela segunda reclamada (Brasil Telecom), em 22/09/2008.

TRT-PR-02438-2006-071-09-01-7 (CS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Gilberto Antunes Machado
 Réu : F. M. Pneus Ltda.
 ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01096-2001-071-09-01-3 (CS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Nelson Chlad
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054

Considerando que não houve processamento da impugnação de fl. 565 e seguintes, intime-se a reclamada para que, no prazo legal, ofereça resposta, querendo.

TRT-PR-99514-2006-071-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Lourival Gonçalves dos Santos
 Réu : Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
 ADV(S) : Neusa Fatima Refatti - PR31003
 Sergio Vulpini - PR10085

P/PARTES: Ante a juntada do termo de inventariante, regularizada a representação do primeiro requerente.
 Julgo subsistente a penhora de fl. 406 e homologo a avaliação. Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

P/AUTORES: Ante o disposto no Provimento 1/2005 do E. Tribunal, digam os exequêntes, em cinco dias, se concordam com o pagamento parcelado de eventual arrematação, bem como informem o número de parcelas.

TRT-PR-00038-2008-071-09-00-6 (ET) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Renato Kurz
 Réu : Ademar Reis de Arruda
 ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466
 Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

DECISÃO DE MÉRITO: Rejeitados.
 Custas pelo embargante no importe de R\$ 107,80.

TRT-PR-00073-2005-071-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Maria Carvalho Lopes
 Réu : Anggelus Camisaria Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumeleiro - PR27560
 Luiz Augusto Broetto - PR16877

P/AUTORA: Quanto ao expediente de nº 21272, junte-se apenas a petição, devolvendo-se os documentos à autora. Não cabe ao Juízo obrigar o órgão gestor do seguro-desemprego a qualquer pagamento, se não preencher os requisitos legais.
 Assim, indefiro o requerido.

P/RECLAMADA: Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito da autora observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.
 Deverá a reclamada ser intimada, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-00083-2008-071-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Anesio Lucio Fernandes da Silva Junior
 Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00130-2006-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Paulo Eduardo Faller
 Réu : M.S. Damaceno & Cia Ltda. [ME]
 Marcos Sotille Damaceno
 Fernando Sotille Damaceno
 Rodrigo Sonda
 Marcelo Sotille Damaceno
 Classi Sotille Damaceno
 ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Ante a manifestação da reclamada, intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-51207-2006-071-09-00-4 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Maura Jacy da Silveira Moreira
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549

Intimar a reclamada para pagamento do INSS, conforme cálculo apresentado à fl. 139 (R\$ 3.083,74 atualizados até 01/02/2008), sob pena de execução.

TRT-PR-00292-2006-071-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Lucineide Teixeira da Silva Leal
 Réu : V. de Campos & Cia. Ltda.
 União Federal (Procuradoria da Uniao)
 ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Requeira a exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00302-2001-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Jorge Mota Justino
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Reabro o prazo para a reclamada se manifestar quanto à retificação de cálculos.
 Ciência.

TRT-PR-00531-2006-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Gilberto Fernandes
 Réu : S. G. Cereais Ltda.
 ADV(S) : Giovana Lazzarin Bavaresco - PR42470

Esclareça-se à subscritora que o sistema informatizado deste Juízo não permite o cadastro de dois advogados para a mesma parte.
 Assim, as publicações serão efetuadas apenas em nome da Dra. Giovana Lazzarin Bavaresco.
 Ciência.

TRT-PR-00565-2008-071-09-00-0 (ADIV) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : João Floriano Morch
 Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Maurelio Peters - PR38342

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00566-2008-071-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Carlos Eugenio Dal Bosco
 Réu : J.C.I. Brasil
 ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
 Leandro Batista Faccin - PR18704

Defiro o adiamento requerido, ficando designada a data de 05/03/2009, às 13h30min, para audiência de instrução.

TRT-PR-00633-2006-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Rejaime da Silva da Rosa
 Réu : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-00646-2002-071-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Lucia Correa Pinto Cesar
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256

Vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pela autora.

TRT-PR-00691-2000-071-09-01-0 (CS) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Valdivino Ribeiro
 Réu : Vidrocop Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.
 Cootrurvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cascavel
 Unicoob do Brasil Sociedade Cooperativa
 ADV(S) : Jose Vicente Gutierrez - PR18456
 Maribel Andrade de Oliveira - PR29876

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Rejeitados.

TRT-PR-00756-2005-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Jair Delicio Teixeira
 Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
 Master Video Produção Ltda.
 ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
 Luiz Augusto Broetto - PR16877

Ter vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/2008 e, pelas rés, em 16/09/2008.

TRT-PR-00759-2008-071-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Odelir Pagliari
Réu : Zelir Moresco
Odelir Moresco
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Ante a certidão do oficial de justiça da Vara deprecada, intimar o autor para, no prazo de dez dias, informar o endereço do reclamado Odelir.

TRT-PR-00835-2007-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Aparecido de Melo
Réu : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Patricia S. Einhardt Meulam - PR28923

Considerando a certidão de fl. 301, intimar a reclamada para informar o atual endereço do autor.

TRT-PR-00849-2000-071-09-01-2 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Terezinha Conceição Agnes das Mecas
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Marlene Leithold - PR22619

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Acolhidos em parte.

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Rejeitada.

TRT-PR-00852-2006-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Franco de Morais
Réu : Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350

Indefiro o pedido de sucessão, primeiro porque não provado nos autos, e segundo pela existência de bens da executada já penhorados.
Ciência ao reclamante.

TRT-PR-00903-2001-071-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Miguel Quirino Barbosa Netto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Rejeitados.

DECISÃO RESOLUTIVA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Acolhida.

TRT-PR-00912-2006-071-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sandra Mara Cantelli
Réu : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Urbanos Ltda. - Coosetru
Conseg - Conselho Municipal de Segurança
Município de Cascavel
ADV(S) : Wanderley Henrique Massaro - SC11496

Denego seguimento ao recurso ordinário, pois intempestivo.
Intime-se.

TRT-PR-00949-2008-071-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edneis Edson Anastasio Marques
Réu : Isaías de Oliveira Carvalho
ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490

Indefiro, devendo o autor diligenciar o endereço do reclamado.
Ciência.

TRT-PR-00963-2007-071-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivonei Alibozek
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151

Primeiramente, formalize o requerente qual valor pretende disponibilizar para acordo, e as condições, a fim de verificar a contraproposta.
No mesmo prazo, deverá a requerente, dialogar diretamente com o procurador do credor, no intuito de efetuar a composição amigável.

TRT-PR-00988-2006-071-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Giancarlos Giacomet
Réu : Índio Produtos Ópticos Ltda.
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
Luiz Augusto Broetto - PR16877

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Rejeitados.

TRT-PR-01041-2008-071-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Aparecido de Souza
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Junte-se. Reporto-me ao já decidido. (protocolo nº 21029).

TRT-PR-01058-1999-071-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elias Machado
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
ADV(S) : Jalcemir de Oliveira Bueno - PR31193

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01123-1999-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Iladio Ademir Ribeiro
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, através de seu procurador para os fins do art. 659, §4, do CPC, e 884 da CLT.

TRT-PR-01126-1998-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosilene Lopes Camargo
Réu : Restaurante e Lanchonete Irmãos Leite Ltda.
Aldenor Leite
Alcir Felizari Leite
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Reconsidero o despacho de fl. 285.
Observa-se às fls. 257/259, que houve composição amigável. Assim, nada é devido à autora.
Pendente apenas as despesas judiciais de pequena monta.
Ciência ao autor.

TRT-PR-01137-2002-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eclair de Lourdes Machado Bragagnollo
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Maribel Andrade de Oliveira - PR29876

Tendo em vista a discordância do autor, os bens indicados pela reclamada, e ainda que o imóvel do qual o autor ora pretende a constrição, foi transferido após a propositura da ação, podendo caracterizar em fraude, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, garanta a execução em numerário.

TRT-PR-01208-2003-071-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Milton Kenji Kurihara
Réu : Rempel e Rempel Ltda.
Othmar Heleno Rempel
Benno Rempel
Eloa Luisa Tabaczinski Rempel
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860

Vistas ao autor da consulta efetuada junto ao INFOJUD (Receita Federal), para que em dez dias, requeira o que de direito (as cópias das declarações encontram-se com a assistente de direção do Fórum, Sra. Rita).

TRT-PR-01309-1999-071-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gilmar Rodrigues
Réu : Edson Eber
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Considerando que os autos estão suspensos há muitos anos, e que a tentativa de localização de bens e numerário do reclamado resultaram negativos, intime-se o reclamante, via advogado, para que, em trinta dias, indique bens do executado, sob pena de extinção da execução, com fulcro no artigo 794 do CPC, e arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-01310-2006-071-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sirlei Pereira Lourenço
Réu : Laupet Confeccções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporários Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Intimar a autora para que requeira, em dez dias, o que de direito, ante a solicitação de bloqueio da reclamada Balção ao BACEN e da consulta ao DETRAN, negativas.

TRT-PR-01326-2006-071-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Daiane Vanessa Barbiana (Menor)
Réu : Laupet Confeccções Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Conforme se observa do contrato juntado, não há vínculo dos sócios da reclamada com a empresa ora informada.
Portanto, indefiro o requerido.

TRT-PR-01353-2006-071-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rinir dos Santos
Réu : Laupet Confeccções Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

A pretensão do requerente requer ação autônoma que refoge à competência material desta especializada.
Indefiro o requerido.
Ciência.

TRT-PR-01357-2006-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Suzana Batista de Oliveira
Réu : Laupet Confeccções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporários Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Vistas à autora, por cinco dias, do ofício de fl. 370.

TRT-PR-01367-2005-071-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vilma Ferreira dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
James Dantas - PR27512
Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Foi designada audiência de julgamento para o dia 10/10/2008, às 17 horas.

TRT-PR-01399-2002-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Rosangelo da Silva Monte
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das despesas judiciais constantes às fls. 446/447 (R\$ 2.108,05, atualizados até 31/08/08).

TRT-PR-01455-2005-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ali Mohamede Yassin
Réu : Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049

O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução.
Portanto, indefiro, por ora.
Intime-se o exequente para que indique outros bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, sob pena de proceder-se esta sobre os bens indicados às fls. 273/275.

TRT-PR-01516-1987-071-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irineu Darolt
Réu : Jacinto Valentini
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Considerando que os autos encontram-se há anos suspensos, e que em pesquisa junto ao Bacen e Infojud não foram localizados bens, exceto àqueles junto ao Detran, que pelo ano dos mesmos são insignificantes frente o valor em execução, além de que pairam dúvidas de ainda existirem, intime-se o reclamante para que, em trinta dias, indique bens passíveis de penhora, e sua localização, sob pena de extinção da execução, conforme art. 794, do CPC, e o conseqüente arquivamento.

TRT-PR-01533-2008-071-09-00-2 (MC) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano de Carvalho
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026

Intime-se a requerida, através do seu procurador, para que retire os bens relacionados pelo Município de Ibema (01 caminhão basculante M. Benz/L 1113, ano 86, modelo 86, placa ACF-

8108; 01 caminhão Ford 11000, ano 81, com tanque de água capacidade para 10000 litros; 01 retro escavadeira caterpillar modelo 416-B; 01 grade aradora hidráulica com pneus, 22 discos de 20"; 01 compactador pé de carneiro marca Trivelatto).

TRT-PR-01577-2005-071-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Helio Gilberto Paixão
Réu : Tupi Screen Distribuidora de Equipamentos Para Serigrafia Ltda.
Sandra Cristina Volpato
Rosângela Aparecida Erba
Romeu Volpato
ADV(S) : Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - PR19647

Intime-se o autor para que forneça o número de seu CPF para fins de recolhimento de imposto de renda, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01629-2000-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Stanislaú Alves
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-01666-2006-071-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Solange Vieira de Souza
Réu : Hotéis Deville Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Encaminhar os autos à autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01704-2006-071-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joel Barboza de Oliveira
Réu : Semco Manutenção Volante Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01722-2008-071-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Leomar Rodrigues
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda.
Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlotte Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026

P/PARTES: O acordo foi homologado nos seus estritos termos. O valor do acordo será pago a partir do montante que venha a ser depositado pela reclamada na conta judicial e cujo valor será rateado de acordo com o que foi estabelecido na reunião havida. Na hipótese de não recebimento dos valores pactuados da forma estabelecida ou do não depósito dos valores mínimos na conta judicial, incidirá a cláusula penal de 50% sobre o valor acordado.

P/AUTOR: Fica ciente o autor de que, diante do que foi acordado em 04/07/2008, terão prioridade de pagamento os acordos que não ultrapassem R\$ 5.000,00, ou seja, tais reclamatórias serão quitadas antes das demais.

P/1ª RECLAMADA: Deverá a primeira reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (código 2909), inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 15 do mês subsequente ao último pagamento, sob pena de execução. A comprovação deverá ser realizada mediante a juntada de cópia da GPS/GFIP e/ou da Guia de Recolhimento. Na mesma oportunidade, a empresa inscrita no sistema SIMPLES deverá comprovar nos autos o seu atual enquadramento, com a junatada de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal. Declara-se de responsabilidade da primeira reclamada o cálculo e o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis integrantes do acordo. Concede-se-lhe o prazo de 30 dias para apresentar planilha de cálculo respectiva, baseada no valor do acordo e nas verbas discriminadas no ajuste, bem como para comprovar os recolhimentos devidos (código 5936), sob pena de execução, inclusive de honorários contábeis, na hipótese de nomeação de contador para cálculo. Ainda, a primeira reclamada fica intimada de que poderá ser nomeado contador, às suas expensas, para calcular a contribuição previdenciária devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

TRT-PR-01723-2008-071-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdomiro de Jesus Alves
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda. (Hotel Porto Camargo)
Pawlowski & Garbin Ltda.

Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlotte Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026

P/PARTES: O acordo foi homologado nos seus estritos termos. O valor do acordo será pago a partir do montante que venha a ser depositado pela reclamada na conta judicial e cujo valor será rateado de acordo com o que foi estabelecido na reunião havida. Na hipótese de não recebimento dos valores pactuados da forma estabelecida ou do não depósito dos valores mínimos na conta judicial, incidirá a cláusula penal de 50% sobre o valor acordado.

P/AUTOR: Fica ciente o autor de que, diante do que foi acordado em 04/07/2008, terão prioridade de pagamento os acordos que não ultrapassem R\$ 5.000,00, ou seja, tais reclamatórias serão quitadas antes das demais.

P/1ª RECLAMADA: Deverá a primeira reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (código 2909), inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 15 do mês subsequente ao último pagamento, sob pena de execução. A comprovação deverá ser realizada mediante a juntada de cópia da GPS/GFIP e/ou da Guia de Recolhimento. Na mesma oportunidade, a empresa inscrita no sistema SIMPLES deverá comprovar nos autos o seu atual enquadramento, com a junatada de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal. Declara-se de responsabilidade da primeira reclamada o cálculo e o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis integrantes do acordo. Concede-se-lhe o prazo de 30 dias para apresentar planilha de cálculo respectiva, baseada no valor do acordo e nas verbas discriminadas no ajuste, bem como para comprovar os recolhimentos devidos (código 5936), sob pena de execução, inclusive de honorários contábeis, na hipótese de nomeação de contador para cálculo. Ainda, a primeira reclamada fica intimada de que poderá ser nomeado contador, às suas expensas, para calcular a contribuição previdenciária devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

TRT-PR-01915-2003-071-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Izidro Castilho Marcelino
Réu : Fritz Representações Ltda.
Fabrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Primeiramente, intimar o procurador do autor para, no prazo de 48 horas, subscrever a petição.

TRT-PR-01949-2008-071-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Jacson Pereira da Silva
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda. (Hotel Porto Camargo)
Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlotte Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026

P/PARTES: O acordo foi homologado nos seus estritos termos. O valor do acordo será pago a partir do montante que venha a ser depositado pela reclamada na conta judicial e cujo valor será rateado de acordo com o que foi estabelecido na reunião havida. Na hipótese de não recebimento dos valores pactuados da forma estabelecida ou do não depósito dos valores mínimos na conta judicial, incidirá a cláusula penal de 50% sobre o valor acordado.

P/AUTOR: Fica ciente o autor de que, diante do que foi acordado em 04/07/2008, terão prioridade de pagamento os acordos que não ultrapassem R\$ 5.000,00, ou seja, tais reclamatórias serão quitadas antes das demais.

P/1ª RECLAMADA: Deverá a primeira reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (código 2909), inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 15 do mês subsequente ao último pagamento, sob pena de execução. A comprovação deverá ser realizada mediante a juntada de cópia da GPS/GFIP e/ou da Guia de Recolhimento. Na mesma oportunidade, a empresa inscrita no sistema SIMPLES deverá comprovar nos autos o seu atual enquadramento, com a junatada de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal. Declara-se de responsabilidades da primeira reclamada o cálculo e o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis integrantes do acordo. Concede-se-lhe o prazo de 30 dias para apresentar planilha de cálculo respectiva, baseada no valor do acordo e nas verbas discriminadas no ajuste, bem como para comprovar os recolhimentos devidos (código 5936), sob pena de execução, inclusive de honorários contábeis, na hipótese de nomeação de contador para cálculo. Ainda, a primeira reclamada fica intimada de que poderá ser nomeado contador, às suas expensas, para calcular a contribuição previdenciária devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

TRT-PR-01960-2006-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Rosemilda Martins de Oliveira
Réu : S.H.B. Buzin Conveniencias
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Vistas à autora, por cinco dias, do expediente retro (protocolo nº 20886).

TRT-PR-01987-1988-071-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Claudio de Lima
Réu : Arnaldo Vieira Filho
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500

Considerando que os autos estão suspensos há muitos anos, e que a tentativa de localização de bens e número do reclamado resultaram negativos, intime-se o reclamante, via advogado, para que, em trinta dias, indique bens do executado, sob pena de extinção da execução, com fulcro no artigo 794 do CPC, e arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-02005-2008-071-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Ademir Correia da Rosa
Réu : Konrad Cascavel Comércio de Caminhões Ltda.
Inacio José Konrad
ADV(S) : Eder Waive Cuareli - PR36034
Maribel Andrade de Oliveira - PR29876

Tendo em vista a certidão supra (... por equívoco, constou na Ata de fls. 14, a data da audiência de instrução como 18/02/2008 às 15h, quando o correto é 18/02/2009 às 15h), intimem-se as partes sobre a data correta da audiência de instrução: 18/02/2009 às 15h.

TRT-PR-02021-1997-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Jeremias Chiaratti (Espolio De)
Réu : Luiz Carlos Volpatto
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02067-2007-071-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Ailton dos Reis
Réu : Gili & Cia Ltda. [ME]
Viviane Gili
Pedro Gili
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Edineia Sicbneihler - PR35476

P/PARTES: Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P/RECLAMADA: Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais constantes à fl. 192/193, devidamente atualizadas. Cumprido o acordo, ao INSS (R\$ 1.134,35 atualizados até 31/08/2008).

TRT-PR-02077-2007-071-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Juliana Schuster
Réu : Gráfica Bertoncilli Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Matheus Bandiera Sobocinski - PR38833

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Rejeitados.

TRT-PR-02166-2006-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Rosimeri da Cruz
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Manifeste-se o autor, em cinco dias (protocolo nº 21149).

TRT-PR-02189-1999-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Valdir da Silva
Réu : R.H. System Recursos Humanos Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Sheryl Lee Nelson Nitschke
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Indefiro o requerido, eis que a Sra. Celina retirou-se da sociedade, conforme se verifica às fls. 78/80.
Ciência.

TRT-PR-02267-2006-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Rafael Raimundo Pereira Maranhão
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151

Quanto ao expediente de nº20951, primeiramente, formalize o requerente qual valor pretende disponibilizar para acordo, e as condições, a fim de verificar a contraproposta. No mesmo prazo, deverá a requerente, dialogar diretamente com o procurador do credor, no intuito de efetuar a composição amigável.

TRT-PR-02274-2006-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Andreia Garcia da Fonseca
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549

Informe-se à reclamada, que o valor a ser recolhido é aquele apurado pelo contador às fls. 147.

TRT-PR-02298-2004-071-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Odivaldo Felix dos Santos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-02317-2005-071-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Severino Bispo da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos. Deverá a reclamada ser intimada, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-02338-2008-071-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Loiri Dalanhol Clos
Réu : Destak Cosméticos
Eunice Bahls
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Indefiro, por ora, devendo o autor empreender as diligências necessárias para localizar o paradeiro das reclamadas.

TRT-PR-02367-2006-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Matilde Wischiniewski do Nascimento
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intimar a autora para, em cinco dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-02403-2006-071-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Osni Bertotti
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02455-2008-071-09-00-3 (MC) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Fabio Junior de Oliveira Ribeiro
Réu : Metalurgica Pauletto Ltda. EPP
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Silvania Goncalves de Moraes - PR28640

DECISÃO DE MÉRITO: Satisfeita a ação de exibição de documentos.

TRT-PR-02481-2007-071-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Ison Alves da Costa
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
ADV(S) : Elisangela Cristina Pereira - PR40220
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303

P/AUTOR: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

P/ 2ª RECLAMADA: DECISÃO DE MÉRITO: Pelo exposto, excluo da lide a Segunda Reclamada, por ilegitimidade de parte, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Declaro prescritos os direitos postulados que forem anteriores a 31/05/2002, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária (artigo 23, parágrafo 5º, da Lei 8036/90). No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, em face da

Primeira Reclamada, de forma solidária, nos termos da fundamentação, para condená-las ao pagamento, no prazo de oito dias, das verbas deferidas.

TRT-PR-02496-2008-071-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Adenildo Domingos Andreolli
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rociolei de Anhaia Atesler - RS52398
Marlene Leithold - PR22619

Vistas às reclamadas, no prazo sucessivo de cinco dias, do documento apresentado pelo autor, a iniciar-se pela reclamada Vigilância Pedrozo Ltda., em 08/09/2008 e, pelo Banco do Brasil, em 16/09/2008.

TRT-PR-02541-2008-071-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Pedro Araujo Vieira Junior
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Marco Denilson Meulam - PR23197
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02613-2006-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Rosali Maria Moreno Macoris
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
Manoela Gaio Pacheco - PR38268
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/08, pelo 1º réu em 16/09/08 e pelo 2º réu em 24/09/08.

TRT-PR-02636-2006-071-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Valmir Alcantara
Réu : Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047

O numerário posto à disposição do Juízo produz os mesmos efeitos da penhora, conforme art. 4º, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80.

Porém, assim mesmo é insuficiente para garantia do Juízo e conceder as prerrogativas do art. 884, da CLT.

TRT-PR-02636-2007-071-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Domingos Capitanhi Cavalheiro
Réu : Alci Lucio Rotta
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Luiz Augusto Broetto - PR16877

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 18/11/2008, às 13h25min.

TRT-PR-02653-2008-071-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : Luciane Mendes
Réu : Heverton Jordani
Patricia Felix
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Renata Goncalves Felix - PR33152

Defiro o adiamento requerido, designando a audiência inicial para o dia 19/01/09, 13h35.
Ciência às partes.

TRT-PR-02665-2008-071-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAREL
Autor : João Ademir Cordeiro dos Santos
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda. (Hotel Porto Camargo)
Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlotte Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026

P/PARTES: O acordo foi homologado nos seus estritos termos. O valor do acordo será pago a partir do montante que venha a ser depositado pela reclamada na conta judicial e cujo valor será rateado de acordo com o que foi estabelecido na reunião havida. Na hipótese de não recebimento dos valores pactuados da forma estabelecida ou do não depósito dos valores mínimos na conta judicial, incidirá a cláusula penal de 50% sobre o valor acordado.

P/AUTOR: Fica ciente o autor de que, diante do que foi acordado em 04/07/2008, terão prioridade de pagamento os acordos

dos que não ultrapassem R\$ 5.000,00, ou seja, tais reclamatórias serão quitadas antes das demais.

P/1ª RECLAMADA: Deverá a primeira reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (código 2909), inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 15 do mês subsequente ao último pagamento, sob pena de execução. A comprovação deverá ser realizada mediante a juntada de cópia da GPS/GFIP e/ou da Guia de Recolhimento. Na mesma oportunidade, a empresa inscrita no sistema SIMPLES deverá comprovar nos autos o seu atual enquadramento, com a junatada de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal. Declara-se de responsabilidades da primeira reclamada o cálculo e o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis integrantes do acordo. Concede-se-lhe o prazo de 30 dias para apresentar planilha de cálculo respectiva, baseada no valor do acordo e nas verbas discriminadas no ajuste, bem como para comprovar os recolhimentos devidos (código 5936), sob pena de execução, inclusive de honorários contábeis, na hipótese de nomeação de contador para cálculo. Ainda, a primeira reclamada fica intimada de que poderá ser nomeado contador, às suas expensas, para calcular a contribuição previdenciária devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

TRT-PR-02720-2007-071-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Eliseu Eraldo Cecon
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

Deverá a reclamada ser intimada, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-02770-2007-071-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Walmor Luiz da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Marlene Leithold - PR22619

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 19/11/2008, às 13h25min.

TRT-PR-02789-2000-071-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Manoel das Dores
Réu : EUACATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Acolhidos, em parte.

TRT-PR-02817-2001-071-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Denis Araujo
Réu : Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Intime-se o autor para que, em trinta dias, apresente a matrícula atualizada do imóvel anunciado.

TRT-PR-02825-2007-071-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Milton Rodrigues de Melo
Réu : Rádio Cidade de Cascavel Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183

Vistas ao autor dos originais juntados, devendo o mesmo, em dez dias, fornecer novos padrões gráficos, nos moldes requeridos pelo Sr. Perito à fl. 193.

TRT-PR-02840-2006-071-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Janete Baretta Castamann
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Evandro Luis Pezoti - PR25741

DECISÃO DE MÉRITO: Improcedente.

TRT-PR-02851-2001-071-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marcelino Xavier de Souza
Réu : Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Elizete Helena Bonacin do Amaral
Carlos Daniel Bernini Amaral
ADV(S) : Claudia Helena Stival - PR29782

Deverá a reclamada ser intimada, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

Fica liberado o veículo constante à fl. 39 da CPE.

TRT-PR-02943-2005-071-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Enori Pedro Nora
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-02972-2000-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Filipe
Réu : Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)
Restaurante e Lanchonete Leite Ltda. (Altair F. Leite)
Restaurante e Lanchonete Irmãos Leite Ltda. (Aldenor Leite)
Giezi Marques de Azevedo
ADV(S) : Renata Moreira de Jesus - PR46801

Primeiramente, junte o requerente cópia da decisão do mérito proferida nos autos em questão.

TRT-PR-02987-2000-071-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Darci Pereira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

Deverá a reclamada ser intimada, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-03005-2007-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marino do Prado Carvalho da Silva
Réu : Gili & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Edineia Sicbneihler - PR35476

Com razão a reclamada.
Homologo os cálculos apresentados pela reclamada.
À conta geral.
Após, intime-se a reclamada para pagamento (R\$ 213,85, atualizados até 31/08/08).

TRT-PR-03211-2008-071-09-00-8 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Ronaldo dos Santos Soares
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar a consignante para informar, em cinco dias, o atual endereço do consignado.

TRT-PR-03246-2008-071-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Eva Trindade dos Santos
Réu : Auto Posto Cataratas Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405
Data da audiência: 01/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03289-2008-071-09-00-2 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maria Elia Ferreira Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistos, etc.
A manifestação trazida pela parte autora através do expediente

protocolado sob nº 20660 não atende à determinação contida no despacho de fl. 21, considerando que deixou de mensurar os pedidos (quantificar os valores), requerendo a alteração do valor da causa e processamento pelo rito ordinário.

Entendo que a emenda à inicial comporta a adequação do rito eleito, mas não serve como meio de conversão do mesmo, já que não basta simplesmente alterar o valor da causa, sem indicar a correspondência entre esse e os pedidos formulados. Assim, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo único da CLT.
Custas no importe de R\$ 300,00, pela autora, dispensadas.

TRT-PR-03414-2007-071-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Renete Bastiani Gonzati
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes, em parte.

TRT-PR-03458-2008-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edineia dos Santos Valente
Réu : Fritsch & Fiozeze Ltda.
ADV(S) : Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe nº indicado”, intimar a autora para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03545-2008-071-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Luiza Henrique de Oliveira
Réu : Ecopet Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar a autora para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03547-2008-071-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Roseli Diogo
Réu : Ecopet Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar a autora para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-03604-2008-071-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Adriana Sell
Réu : Magda Schimidt da Fonseca
ADV(S) : Erika Jackeline Rocha Watermann de Castro - PR32127
Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03606-2008-071-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Juarez Vandair Calvario
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Bordin - PR45134
Data da audiência: 01/12/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03617-2008-071-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Cleber Willian dos Santos
Réu : Narciso Materiais de Construção Ltda.
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03621-2008-071-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Wagner Roberto Vieira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Data da audiência: 01/12/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-03635-2008-071-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Mariana Rohenkhol
Réu : Wllima & Crespo Comércio e Representação de Livros Ltda.
Editora Abril S.A
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Data da audiência: 01/12/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03639-2008-071-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Valdir Soares Carneiro
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03642-2008-071-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Carlos Alexandre Gonçalves
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03643-2008-071-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joarez Roberto Ferreira
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03647-2008-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Jorge Hideo Kawabata
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905

Intime-se o autor para que, em cinco dias, regularize sua representação processual.

TRT-PR-03655-2008-071-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Mario Danelichen
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Goncalves - PR16639
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03657-2008-071-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Cristiane Savegnago Querubim
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Caren Regina Jaroszuk - PR44483
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03659-2008-071-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ieda Aparecida Bonfim de Oliveira
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Caren Regina Jaroszuk - PR44483
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03668-2008-071-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Sidnei Amaro Cardoso
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 J.L.J Consultoria em Telecomunicações Ltda.
 Deltacom Engenharia Ltda.
 Alcatel Telecomunicações S.A.
 Nokia Siemens Networks Ltda.
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03674-2008-071-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Luiz Antonio da Silva
 Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03675-2008-071-09-00-4 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Vanusa de Oliveira Rosa
 Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 15:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03676-2008-071-09-00-9 (ACOB)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Ezequiel Cienta
 Réu : Altacir Luiz Bauermann
 ADV(S) : Marco Andre Soni Bacelar - PR19449
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03677-2008-071-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Edson Roque Gonçalves Stella
 Réu : Brasilift Equipamentos de Movimentação de Cargas Ltda.
 ADV(S) : Wagner Taporoski Moreli - PR44127
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03683-2008-071-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Jonatan Scherer
 Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
 ADV(S) : Giovana Lazzarin Bavaresco - PR42470
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03684-2008-071-09-00-5 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Delanice Flauzino
 Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
 ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
 Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 16:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03687-2008-071-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Carlos Alberto Ribeiro
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.
 TRT-PR-03692-2008-071-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Marciane Santana
 Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
 ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03693-2008-071-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Dayane Rodrigues Mathias
 Réu : Perfilados Vanzin Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Tesser - PR38566
 Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03700-2008-071-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Gracielli dos Santos Marciano
 Réu : Glades Salette Belotto
 ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820

Vistos, etc.
 A autora distribuiu a presente reclamatória, requerendo o processamento pelo rito ordinário.
 Contudo, analisando os pedidos deduzidos na inicial, através de simples conta aritmética, é possível concluir que o conteúdo econômico dos mesmos não se coaduna com o rito processual indicado, pois, à toda evidência, inferior a 40 salários mínimos.
 Esclareço que não é faculdade das partes a eleição do rito que pretendem imprimir ao processo, este decorre de imposição legal, sendo, neste caso, pelo valor dos pedidos (artigo 852-A, da CLT).
 Dessa forma, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 852-B, da CLT, combinado com o artigo 267, IV, do CPC, extingue-se o feito, sem resolução do mérito.
 Custas, pela autora, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 17.000,00), dispensadas.
 Intime-se a reclamante.

TRT-PR-03884-2007-071-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Arnildo Zang
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Soeli Ingracio Simoes - PR37333

Nada a deferir, ante o despacho de fl. 159: “Devolvam-se os documentos, conforme determinado à fl. 155.Após, arquivem-se.”

TRT-PR-03994-2007-071-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Lilian Porta Martins
 Réu : Mercadomóveis Ltda.
 ADV(S) : Claudio de Lara Junior - PR38393
 Jose Floriano Taques Peixoto - PR37172

Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 06/11/2008, às 13h25min.

TRT-PR-04003-2007-071-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Marcelo Henrique Flor
 Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
 ADV(S) : Juarez José da Silva - PR9734

Indefiro, ante o constante no art. 880 da CLT.

TRT-PR-04014-2007-071-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Wilson Ferreira Mattos
 Réu : Cartuchos Rodrigues Ltda.
 ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04018-2007-071-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Lucia Kappaun
 Réu : W.I.A. Sarolli Me
 ADV(S) : Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414

Considerando a certidão de fl. 152, intimar a autora para informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-04025-2007-071-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Elva Hercil
 Réu : Ricardo Mascarello

ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
 Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Rejeitados.

TRT-PR-04264-2007-071-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Saul Fagundes Xavier
 Réu : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
 ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04306-2007-071-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Anderson Luiz Scherer
 Réu : Airon Citolin Alimentos
 ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
 Ademir Giordani - SC22881

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/08 e pelo réu em 16/09/08.

TRT-PR-04351-1999-071-09-00-1 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Ilse Subtil de Oliveira
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito da autora observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos, bem como para que efetue o pagamento da diferença das custas judiciais no valor de R\$ 320,57 (atualizada até 26/08/08).

Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-04385-2007-071-09-00-7 (ADIV) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Waldir Gonçalves
 Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04407-2007-071-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : José Ferreira Pinto
 Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
 ADV(S) : Gerclí Libero da Silva - PR16784
 Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 08/09/08 e pelo réu em 16/09/08.

TRT-PR-04430-2007-071-09-00-3 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : José Francisco Gonçalves
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631

Ante o constante no ofício circular SGP 31/08, de 22/08/08, informando que a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” que se destina às despesas com honorários periciais, para o ano de 2008, já se exauriu, determino que o autor, em quinze dias, deposite o valor de R\$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de considerar-se o seu silêncio como desistência da prova.

TRT-PR-04614-2007-071-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Eloiilson dos Santos
 Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
 ADV(S) : Francisco Severino Duarte - SP103760

Decisão de mérito, acolhida em parte.

TRT-PR-04795-2007-071-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Osmar Pereira Mathias
 Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos de Castilho - PR36109
 Marilan de Souza Almeida - PR29733

Defiro o adiamento requerido, designando a audiência de instrução para o dia 21/01/2009, às 15h30.
 Ciência às partes.

TRT-PR-04843-2007-071-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Tania Maria Neres
 Réu : Albany Jesse Schaidt
 Ramses Willian Schaidt
 ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405

Ante o ora manifestado pelos autores, aguarde-se até a 4ª parcela para o início dos depósitos, dos valores referentes aos menores, em Juízo.
 Ciência.

TRT-PR-04900-2007-071-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Wellington Henrique Cezarotto (Menor)
 Réu : Mecanica 405
 Aparecido Deareis
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-05176-2007-071-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Lucas Ydyua Dyua Santos Daka
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Em complemento ao determinado na ata de fl. 157, esclareço que o prazo para o reclamado apresentar quesitos, bem como assistente técnico, é de cinco dias, a partir de 16/09/08.
 Ciência.

TRT-PR-05196-2007-071-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Jorge Hideo Kawabata
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

Intimar a reclamada para se manifestar, em cinco dias, sobre o expediente retro.

TRT-PR-05533-2007-071-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Valdirene Marques Ferreira
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Marcelo Fabiano Flopas - PR28729
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Pela VT de Toledo, com endereço à Rua Santos Dumont, 3080, centro, Toledo-PR, foi designado o dia 15/09/2008, às 15h20min, para realização da audiência de inquirição da testemunha Elisabeth Berticelli.

TRT-PR-05572-2007-071-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Sebastião Rodrigues Vieira
 Réu : COHAVEL Companhia de Habitação de Cascavel
 ADV(S) : Henriethe Caroline Covatti - PR43770
 Petronius Brasil Luconi - PR14463

P/PARTES: Pelo Sr. Perito foi designado o dia 19/09/2008, às 09h20min, para realização da perícia no consultório à Rua Mal. Cândido Rondon, 1596, centro, nesta cidade.

P/AUTOR: Ante o constante no ofício circular SGP 31/08, de 22/08/08, informando que a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” que se destina às despesas com honorários periciais, para o ano de 2008, já se exauriu, determino que o autor, até a data da perícia, deposite o valor de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais.

TRT-PR-05606-2007-071-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Teodorico Candido
 Réu : Itamaracá Construções e Empreendimentos Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897

Tendo em vista o constante na Instrução Normativa 03/05, art. 200 e seguintes, fica a reclamada SANEPAR autorizada a dirigir-se à Receita Federal do Brasil, a fim de solicitar a restituição do valor recolhido à fl. 114, através de processo administrativo.

TRT-PR-05627-2007-071-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Autor : Claudemir da Silva
 Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Giovana Lazzarin Bavaresco - PR42470

Esclareça-se à subscritora que o sistema informatizado deste Juízo não permite o cadastro de dois advogados para a mesma parte.
 Assim, as publicações serão efetuadas apenas em nome da Dra. Giovana Lazzarin Bavaresco.
 Ciência.

01ª Vara do Trabalho de CASCABEL
 Leonel Antonio Turmena
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69032/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01435-2003-069-09-01-7 (CS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Aldo Anversa Faccin
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 apresentando, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária

TRT-PR-86015-2006-069-09-00-2 (EAEJ) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Paulo Mariano da Silva
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda. (Recuperação Judicial)
 ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958
 I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-81016-2005-069-09-00-0 (MC) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Renato Luiz Ottoni Guedes
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 "1. Denego seguimento ao recurso ordinário, eis que incabível por se tratar de processo de alçada exclusiva da Vara."

TRT-PR-02794-2005-069-09-01-3 (CS) - (15 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Sueli Rockemback
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 apresente os cálculos de liquidação do julgado, inclusive em relação às contribuições previdenciárias e fiscais.

TRT-PR-99529-2006-069-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Donizete Torres de Moraes
 Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Maria de Lara Donha Claro - PR32751
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 I - Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 350 ao reclamado, intimando-o da disponibilidade da guia. II - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo. III - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00066-2002-069-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : José Sebastião da Silva
 Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
 ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
 Leandro Batista Faccin - PR18704
 Ao réu: Intime-se o executado para que, em 10 dias, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.
 Ao autor: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-99568-2006-069-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Leonice da Silva
 Réu : A.R. Reciclagem e Comércio de Papeis Ltda.
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
 Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, ficando ciente desde já que, no seu silêncio, no prazo acima assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00211-2006-069-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Odonil Francisco dos Santos
 Réu : Consorcio Ingenieria Eletromecanica S.A.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00218-2006-069-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Patrícia Allage
 Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - APAE
 ADV(S) : Eder Waine Cuareli - PR36034
 foi designado o dia 17/10/08, às 10h00, para realização de hsta pública do bem penhorado

TRT-PR-00233-2008-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Silvana Pereira da Silva Nava
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
 Dar vista à reclamada dos documentos de fls. 208/211

TRT-PR-00265-2006-069-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Jussara Aparecida Garcia
 Réu : Município de Cascavel
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda. - Coomtaau
 ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970
 Grasiela de Oliveira - PR38598

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00294-1999-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Melania Agnes Ortolan
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária

TRT-PR-00299-2006-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Miguel Dobbis
 Réu : Cristina Lodi de Lima
 ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
 do despacho de fl. 96: "I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente que a ausência de manifestação nos autos, pelo prazo de dois anos, implicará na declaração da prescrição intercorrente da pretensão executória."

TRT-PR-00359-2006-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Roberto Zulpo
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 Jabur Pneus S.A.
 ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
 A fim de compatibilizar o exercício da ampla defesa, por um lado, e a necessidade de o exequente ver satisfeito ao menos parte de seu crédito, por outro lado, determino a intimação do executado para que, no prazo de cinco dias, apresente embargos à execução, querendo, em que pese a ausência de integral garantia da execução.

TRT-PR-51367-2002-069-09-00-3 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Dione Soares Pereira
 Réu : D.M. Martins & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 I - Considerando que os presentes autos se encontram no arquivo provisório há mais de 04 anos, sem qualquer notícia acerca de eventual existência de bens do executado passíveis de penhora, entendo que é o caso de declarar-se a prescrição intercorrente da execução, pois não existe qualquer medida que possa ser atribuída ao juízo no tocante ao prosseguimento da execução, a um, por estar o credor regularmente representado nos autos por advogado e, a dois, por entender não ser obrigação do juiz da execução promover diligências no sentido de aferir-se eventual existência de patrimônio do devedor, eis que o disposto no artigo 878 da CLT constitui-se em faculdade e não em disposição de ordem imperativa, como entende parte da doutrina e jurisprudência, ex vi da interpretação literal dada à locução "poderá" contida no referido dispositivo.II - Assim, com fulcro no § único do artigo 884 da CLT, art. 219 § 5º do CPC e Súmulas 327 e 150 do C. STF, declaro ter ocorrido a prescrição intercorrente da execução, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 269, IV do CPC.III - Intime-se o credor.

TRT-PR-51459-2004-069-09-00-5 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Lindaiaine Deisy Chaves
 Réu : Rosmeri Zaro - [ME]
 ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
 Indefiro, pois o endereço de fl. 54 é o mesmo no qual foi realizada a diligência de fl. 203, que resultou infrutífera. Intime-se.

TRT-PR-00469-2002-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Rui de Carvalho Feitosa
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito, em face do não pagamento, até a presente data, da requisição de pequeno valor.

TRT-PR-51542-2001-069-09-00-1 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Janaina Gonçalves Silva Lemes de Almeida (Menor)
 Réu : Zilda Tenario de Barros
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 I - Intimar o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00542-2008-069-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Carlos Roberto Chaves
 Réu : Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
 Ante a manifestação de fl. 31, intime-se a reclamada para que, em dez dias, apresente a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-00637-2006-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Ilenir Conceição Lopes Teixeira
 Réu : Anahy Plast Ltda.
 Salette Benjamin de Souza
 José Roberto Paulino de Souza
 ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
 Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, ficando desde já ciente de que, no silêncio, no prazo acima assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00640-2004-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Venilton Seidel
 Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar
 ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo credor previdenciário

TRT-PR-00643-2002-069-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Silvia Preslak de Andrade
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 I - Esclareço ao exequente que não houve qualquer determinação de habilitação de créditos de forma administrativa, e sim expedição de ordem de pagamento de pequeno valor, a ser cumprida diretamente pelo Estado do Paraná, no prazo de 60 dias, conforme se infere da análise do documento de fl. 579, razão pela qual entendo prejudicada a petição de fl. 582 e o agravo de petição de fls. 584/586.

II - Intime-se.

TRT-PR-00684-2002-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Maria das Graças de Oliveira
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
 I - Ante o silêncio do executado, encaminhe-se cópia do pedido de sequestro ao E. Regional, esclarecendo que entendo inaplicável na justiça do trabalho a comunicação imposta no artigo 475-J do CPC, pois não existe omissão nas disposições celetárias a respeito da consequência do inadimplemento tempestivo dos débitos trabalhistas, conforme se infere do disposto no artigo 880, parte final (pagamento sob pena de penhora).

TRT-PR-00800-2006-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Agenor Franco de Moraes
 Réu : Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegado - PR31350
 I - Processem-se os embargos à execução de fls. 313/316.II - Este juízo se manifestará acerca da petição de fls. 384/386 quando da análise dos embargos opostos.

TRT-PR-00874-2005-069-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Claudio Jesus Sierra Garrote
 Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
 SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00877-2005-069-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Valdir Alexandre de Brito
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
 Cezar Basso - PR7156

Tomar ciência da r. sentença que NÃO CONHECEU da impugnação à sentença de liquidação oposta, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00904-2008-069-09-00-2 (ET) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : João Tales de Lara Manoel
 Réu : Evanize Carvalho
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Dar vista às partes dos documentos de fls. 99/107, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00988-2005-069-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Fernando Aparecido Rabel de Quadros
 Réu : José Borges Rabel
 ADV(S) : Luiz Alberto Domingues Galvao - PR15992
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01021-2003-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Leonel Maihach
 Réu : Fernando da Silva Delgado
 Delgado & Assunção Ltda.
 Eliane Assunção
 ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
 Intime-se o exequente para que, em cinco dias, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel que pretende ver penhorado.

TRT-PR-01031-2005-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Luiz Marcelo Ferreira
 Réu : Fundação Assis Gurgacz
 ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
 I - Defiro parcialmente o requerido às fls. 414/415.II - O valor relativo às custas processuais e honorários contábeis deverão ser pagos em até cinco dias.III - O valor relativo ao INSS poderá ser pago em seis parcelas com a primeira parcela vencendo em 22.09.08 e as demais em intervalos sucessivos de trinta dias. Caso o dia 22 recaia em dia não-útil, os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.

TRT-PR-01073-2004-069-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Adriano Lourenço Monteiro
 Réu : Claudia Ines Agostini - Esquadrias
 Jesus Ferraz Ribeiro
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
 Milton Poliszuk - PR13010
 Ao réu: Intime-se o executado para que, em 10 dias, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.
 Ao autor: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01111-2006-069-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Eli Miguéline Capitani Hahn
 Réu : Sacomori Agroindustria Ltda.
 Lindamar Sacomori
 ADV(S) : Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
 Jorge Appi de Matos - PR18902

apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS

TRT-PR-01137-2008-069-09-00-9 (EAEJ)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Rosane Karpinski
 Réu : Anjo da Guarda Prestadora de Serviços Assistenciais Ltda. [ME]
 ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
 Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do FGTS junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01142-2007-069-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Adecir Solffiatti
 Réu : Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda.
 ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
 Fica V. Sa. intimada de que foi interposto Recurso ordinário pelo autor, tendo o prazo de oito dias para apresentação de resposta.

TRT-PR-01152-2008-069-09-00-7 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Leila Cristina Cuginotti
 Réu : Auto Mecânica Bauernmann Ltda. [ME]
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
 Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912

Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01206-1998-069-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Otacilio Pedro de Santana
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01228-2001-069-09-00-8 (RT) (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Domingos Cavalheiro Neto
 Réu : Clair Bertoglio e Outros
 ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758
 apresente a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01259-2003-069-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Ailton Vicente da Silva
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01288-2000-069-09-00-0 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Izauri Aparecido Amorim
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Isabel Cristina Rossoni - PR36828
 Despacho de fl. 890: "I - Do depósito de fl. 804, libere-se o valor incontestado reconhecido pela executada à fl. 866, verso. II - Dê-se ciência à executada da liberação para fins de recolhimento previdenciário e fiscal. III - Processe-se o recurso adesivo".

Ao autor: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01294-2007-069-09-00-3 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : José Roberto Moraes
 Réu : Hospital Policlínica Cascavel Ltda.
 José Roberto Magalhães Pereira & Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Intimar a parte autora para que, em cinco dias, junte aos autos sua CTPS para as anotações.

TRT-PR-01354-1997-069-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Altair Henrique de Jesus
 Réu : Comércio e Representação de Acucar Romano Reginaldo Romano Regiane Romano Cosmo
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01483-2006-069-09-00-5 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Claudenir Ribeiro
 Réu : Colombelli e Brito Ltda.
 Bernardo Meinrado Colombelli
 Luiz Alberto de Brito
 ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
 Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, ficando desde já ciente de que, no silêncio, no prazo acima assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido,

conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-01490-2008-069-09-00-9 (RT) (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Antonio Carlos Tavares Junior
 Réu : Cabana Beiruth Comida Arabe Ltda.
 ADV(S) : Odair Duarte Gonçalves Filho - PR44588
 Intime-se a reclamada para que, em dez dias, apresente a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01573-2005-069-09-00-5 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Vanderlei de Souza
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Simone Radons - PR25000
 vista da adequação de cálculos

TRT-PR-01582-2002-069-09-00-3 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Cleberon Piza Carvalho
 Réu : Laurenci Polli
 ADV(S) : Jose Vicente Gutierrez - PR18456
 Do despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte: "I - Considerando que as tentativas de bloqueio de numerários pelo convênio Bacen-Jud restaram infrutíferas, conforme certidão supra, bem como que os presentes autos se encontram no arquivo provisório há mais de 4 anos, sem qualquer notícia acerca de eventual existência de bens do executado passíveis de penhora, entendo que é o caso de declarar-se a prescrição intercorrente da execução, pois não existe qualquer medida que possa ser atribuída ao juízo no tocante ao prosseguimento da execução, a um, por estar o credor regularmente representado nos autos por advogado e, a dois, por entender não ser obrigação do juiz da execução promover diligências no sentido de aferir-se eventual existência de patrimônio do devedor, eis que o disposto no artigo 878 da CLT constitui-se em faculdade e não em disposição de ordem imperativa, como entende parte da doutrina e jurisprudência, ex vi da interpretação literal dada à locução "poderá" contida no referido dispositivo. II - Assim, com fulcro no § único do artigo 884 da CLT, art. 219 § 5º do CPC e Súmulas 327 e 150 do C. STF, declaro ter ocorrido a prescrição intercorrente da execução, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 269, IV do CPC. III - Intime-se o credor."

TRT-PR-01613-1994-069-09-00-5 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Adão Kottas de Freitas
 Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
 ADV(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01634-2004-069-09-00-3 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Miguel Malaquias da Rosa
 Réu : Lourival Miguel Martins
 Francisco Dirceu Macanhao
 ADV(S) : Michel Aron Platckek - PR27014
 Acordo homologado. Intime-se o executado para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01638-1998-069-09-00-2 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : José Florencio Dias
 Réu : Tertulia Ltda.
 Geromi Abel Lora
 Terezinha Matiello
 ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
 I - Nada a reconsiderar quanto ao despacho de fl. 410, o qual resta mantido, em sua integralidade. II - Intime-se.

TRT-PR-01666-2003-069-09-00-8 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Vera Lucia Pais
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Leandro Jose Cabulon - PR27256

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01675-1998-069-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Valmir Fernandes Couto
 Réu : Globo Comércio de Veículos Ltda.
 Danilo Mattiello
 ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324

Sergio Luiz de Oliveira - PR5991
 Despacho de fl. 283: "I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 277, nos estritos termos ali consignados, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. II - Defiro o pagamento das despesas processuais na forma requerida no item B de fl. 277. III - Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, noticiando o acordo homologado e solicitando a manutenção da penhora e o sobrestamento do feito até a integral quitação do débito, o que será oportunamente noticiado, uma vez que a última parcela da avença está prevista para 16/05/09".

TRT-PR-01700-1998-069-09-00-6 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Claudino Peron
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
 Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324
 autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a defesa, exceto os representativos, devolvendo-se aos litigantes mediante recibo, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-01724-1998-069-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Lindomar Pinheiro
 Réu : Valdecir Alves de Lima
 ADV(S) : Geraci Libero da Silva - PR16784
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01734-2005-069-09-00-0 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Juscelino Bonessi Alves
 Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.
 ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288

apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária

TRT-PR-01734-2008-069-09-00-3 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Isabelli Silva Vais
 Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381
 vista à ré dos documentos de fls. 172/175

TRT-PR-01748-2008-069-09-00-7 (AJ) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Henrique Candido da Cunha
 Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Tomar ciência da r. sentença que julgou TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01748-2005-069-09-00-4 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Luiz Renato Senter Viechnieski
 Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
 ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
 Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01759-2003-069-09-00-2 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Alexandre Dumas Jorge
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
 I - Homologo a liquidação da sentença, fixando a execução nos seguintes moldes: Exequente - R\$ 1.949,93 - Honorários Contábeis - R\$ 250,00 - Total em 01.08.2008 - R\$ 2.199,93
 II - Considerando que o depósito de fl. 359 garante integralmente o Juízo, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01761-2007-069-09-00-5 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Jaqueline Ribeiro Felix da Silva
 Réu : Companhia Beal de Alimentos
 ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658
 cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença (anotar a CTPS), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-01767-2002-069-09-00-8 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Edson Antonio Gonçalves
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
 Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos

autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01794-2006-069-09-00-4 (RT) (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Zeferino Augusto Perin
 Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos à Execução opostos pela executada e ACOLHEU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01806-2007-069-09-00-1 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Cleverson Alencar Neves
 Réu : C.A.C. Ribeiro & Cia Ltda.
 L.A. Acauan Assessoria
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Despacho de fl. 331: "I - Analisando a decisão de fls. 216/223 efetivamente se constata que a condenação se deu de forma individualizada, o que foi observado pelo sr. contador às fls. 263/269. II - A carta precatória foi encaminhada à fl. 290 observando a individualização efetuada pelo sr. contador. III - Ocorre que, quando da efetivação da penhora através do sistema BACENJUD, o limite da responsabilização de cada reclamada não foi observado, o que gerou excesso de penhora, conforme se constata através da análise da guia de depósito de fl. 314. IV - Verificado o equívoco, determino a atualização do valor devido pela embargante com liberação do excesso executado à fl. 314. V - Após, processem-se os embargos à Execução, ficando para posterior análise a questão afeta à nulidade da citação".

Bem como de que encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01917-2006-069-09-00-7 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Marilisa da Silva Anastacio
 Réu : Telemensagens Capital Ltda.
 Noli Francisco da Silva Machado
 Sandra de Fátima Cordeiro Machado
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
 Dar vista ao exequente da manifestação de fls. 259/261, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01937-2005-069-09-00-7 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : José Augusto de Oliveira
 Réu : F.J. Moritz & Cia Ltda.
 Francisco Julio Moritz
 Dalva do Rocio Gasparelo
 ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-01938-2003-069-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Almir José Rigo
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
 Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01959-2007-069-09-00-9 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : Reinaldo Aparecido Moreira
 Réu : Balanças Capital Ltda. [ME]
 ADV(S) : Edinaldo Linhares de Oliveira - PR28815
 vista do laudo pericial

TRT-PR-01993-1996-069-09-00-0 (RT) (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
 Autor : João Batista Ribeiro
 Réu : Transportes e Mudancas Real Ltda.
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 do despacho de fl. 47: " I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria junto à Direção do Fórum, sendo permitido ao exequente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Inclua-se na relação de declaração de bens existentes no sistema próprio. III - Após, intime-se o exequente para

que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.”
OS DOCUMENTOS FORAM CADASTRADOS SOB OS N.º 1207 e 1208.

TRT-PR-02036-2006-069-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carmem Maria da Conceição
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970
Iuri de Oliveira - SC20549

apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-02059-2007-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudemir Rodrigo de Souza Bardelli
Réu : Novastar Comércio e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
I - Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.II - Apresentada, intimar a reclamada para que, em igual prazo, cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença (anotar a CTPS), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. III - Cumprido, intimar o autor para que proceda a retirada de sua CTPS, mediante recibo nos autos.IV - Após, encaminhar os autos ao Contador nomeado por este Juízo, Sr. JOSCELITO CECHINATO, para elaboração dos cálculos de liquidação, que deverão ser apresentados no prazo de 20 dias.

TRT-PR-02104-2005-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Gawlik Kava
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Dar vista às partes da conta geral de fls. 365/368, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-02134-2008-069-09-00-2 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Leandro Melo de Lima
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165
Tendo em vista que o(a) consignado(a) não apresentou contestação, presume-se sua concordância com os termos da presente ação, razão pela qual declaro extinta a obrigação, nos termos do art. 897, parágrafo único, do CPC, ressalvados eventuais valores devidos pela consignante.

Autorizo o(a) consignado(a) a retirar 3 vias do TRCT de fl. 12, bem como sua CTPS, a qual encontra-se arquivada em Secretaria, sendo que uma via do TRCT e o cartão-de-ponto de fl. 13, deverão ser devolvidos assinados à consignante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02169-2008-069-09-00-1 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Abitino Inacio da Rosa
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, devendo ser entregues mediante recibo nos autos, sendo que a renumeração dos mesmos é dispensada, desde já.
Custas pela parte autora, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.273,09), no importe de R\$ 45,46, dispensadas.

TRT-PR-02219-2002-069-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elizete de Fatima Rodrigues
Réu : Jefferson Recalcatti
ADV(S) : Eduardo Biavatti Lazarini - PR31345
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02251-2004-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vicente Lemes
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, ficando desde já ciente de que, no silêncio, no prazo acima assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02269-2006-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wellington Muniz
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin

Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151
proceda as anotações da CTPS conforme determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-02291-2008-069-09-00-8 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Tales de Lara Manoel
Réu : João Gonzaga Oliveira Filho
ADV(S) : Jakeline Fernandes Stefanello - PR39995
I - Intimem-se uma vez mais os embargantes para que, no prazo de dez dias, emendem a petição inicial, informando o correto endereço dos embargados, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-02301-2007-069-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Hairton Henque
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Cascavel - Sanga Funda - 218 Uds
COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Rafael Godoy Zaniccotti - PR33938
Ao réu: Intime-se o executado para que, em 10 dias, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.

Ao autor: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02394-1995-069-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Angoleri
Réu : Marlene Moraes Schaly
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Do despacho de fl. 122, cujo teor é o seguinte: “I - Considerando que as tentativas de bloqueio de numerários pelo convênio Bacen-Jud restaram infrutíferas, conforme certidão supra, bem como que os presentes autos se encontram no arquivo provisório há mais de 4 anos, sem qualquer notícia acerca de eventual existência de bens do executado passíveis de penhora, entendo que é o caso de declarar-se a prescrição intercorrente da execução, pois não existe qualquer medida que possa ser atribuída ao juízo no tocante ao prosseguimento da execução, a um, por estar o credor regularmente representado nos autos por advogado e, a dois, por entender não ser obrigação do juiz da execução promover diligências no sentido de aferir-se eventual existência de patrimônio do devedor, eis que o disposto no artigo 878 da CLT constitui-se em faculdade e não em disposição de ordem imperativa, como entende parte da doutrina e jurisprudência, ex vi da interpretação literal dada à locução “poderá” contida no referido dispositivo. II - Assim, com fulcro no § único do artigo 884 da CLT, art. 219 § 5º do CPC e Súmulas 327 e 150 do C. STF, declaro ter ocorrido a prescrição intercorrente da execução, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 269, IV do CPC. III - Intime-se o credor.”

TRT-PR-02408-2008-069-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Carlos Zanette
Réu : Bioeng Tecnologia e Engenharia Ltda.
Bioenge Comércio de Usinas Extratoras Ltda.
ADV(S) : Rossana do Nascimento - PR25045
I - Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.

TRT-PR-02430-2002-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Celezio Paulino Cantelli
Réu : Magic Print Impressões Digitais Ltda.
Maria Helena Michalowski
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
do despacho de fl. 129: “ I - Proceda-se o arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria junto à Direção do Fórum, sendo permitido ao exequiente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Inclua-se na relação de declaração de bens existentes no sistema próprio.III - Após, intime-se o exequiente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.”
OS DOCUMENTOS FORAM CADASTRADOS SOB OS N.º 339/343 e 1206.

TRT-PR-02471-1998-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jorge Amancio da Silva
Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
Euclides Benjamin Bodanese
ADV(S) : Carlefe Moraes de Jesus - PR28989

apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo credor previdenciário

TRT-PR-02485-2005-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Fortunato da Silva

Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo credor previdenciário

TRT-PR-02515-2000-069-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adelar Casagrande Zuanazzi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02529-2006-069-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Helena dos Santos
Réu : Confetex Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
José Valdomiro Pinheiro
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500

apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-02537-2005-069-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luciana Pereira da Silva
Réu : Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02613-2008-069-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliano Nohatto
Réu : Eletro Araujo Ltda.
ADV(S) : Dirceu Edson Wommer - PR27658
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02615-2005-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Duarte de Souza
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Acordo homologado. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02617-2005-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Odiney Miranda Paz
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Acordo homologado. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02619-2005-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Idacir Bortoluzi
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Sergio Dalben - SC6329
Acordo homologado. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias (GPS e GFIP), no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02629-2005-069-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aparecida de Fatima Oliveira de Souza
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Grasiela de Oliveira - PR38598

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02644-2007-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudio Benedito de Jesus Jorge
Réu : L. Costa & Torres Ltda.
Gonçalves Torres & Costa Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

Intimar a parte autora para que, em cinco dias, junte aos autos sua CTPS para as anotações.

TRT-PR-02684-2005-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Donezia Bernart
Réu : Rehem Auto Parts Ltda. (Massa Falida)
Yezzo do Brasil Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Darci Luiz Marin - PR9038
I - Apensar a Carta Precatória aos autos principais. II - Após, intimar o exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 10 da CPE nº 1327/2008 em apenso. III - Caso fornecido novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.

TRT-PR-02726-2006-069-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edeniuza Vargas da Costa
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - E.C.T.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Kleber de Oliveira - PR15658
foi designado o dia 18/09/08, às 8h45, para oitiva da testemunha Sheila F. E. Quadros, na 16ª VT de Curitiba (1557-2008-245-09-00-1)

TRT-PR-02733-2000-069-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Berenice Rozentalski
Réu : Elizabeta da Rosa Dalmolin
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02773-2007-069-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Reginaldo Aparecido Cadari da Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Luiz Rogério Campos - PR43444
Despacho de fl. 167: “1. Devolva-se o depósito de fl. 165 à executada, intimando-a da disponibilidade da guia. 2. Intime-se a reclamada para que, em dez dias, apresente a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias”.

TRT-PR-02807-2008-069-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : P.P. de Castro - Restaurante [ME]
Réu : Ivanir Quadra dos Santos
ADV(S) : Antonio Luiz Brunig Parizotto - PR44766
retirar CTPS devidamente anotada

TRT-PR-02808-2005-069-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Vitor Vieira de Oliveira
Réu : Dalpare Indústria e Comércio de Chumbo Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Luiz Augusto Broetto - PR16877

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos pela União, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02837-2007-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ilizeria Aparecida de Ramos
Réu : Antonio Gomes Neves (Espólio De)
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
I - Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, indique bens do espólio passíveis de penhora, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.

TRT-PR-02885-2008-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Danton Celestino Soares
Réu : Gennari Renosto & Cia Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
“I- Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 19 verso, (notificação da reclamada) pela ECT com a informação “desconhecido”. II - Fornecido o novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.”

TRT-PR-02895-2006-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dayara de Oliveira Carvalho
Réu : Confeções Nativo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juarez José da Silva - PR9734
manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pelo executado

TRT-PR-02923-2008-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Wellington Rodrigo de Castro
Réu : UOPECCAN - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Cancer
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
Antonio Rangel dos Reis - PR40868
I - O autor tem a faculdade de se afastar do serviço quando postula rescisão indireta com base no artigo 483 "d" da CLT, conforme dispõe o parágrafo 3º do referido artigo, razão pela qual mostra-se indevida a intimação para que o mesmo reassuma seu posto de trabalho, na forma pretendida pelo reclamado. II - Evidentemente que o autor, ao assim proceder, assume os riscos de sua atitude, sendo certo que a licitude da conduta será objeto de análise por este juízo, quando do exame do mérito da ação.III - Nada a deferir, por ora. Intime-se.

TRT-PR-02944-1996-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Alves de Souza
Réu : Superlajes Moldados de Concreto e Construção Ltda. Genesio de Oliveira
Eunice G. Dassoler de Oliveira
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, ficando desde já ciente de que, no silêncio, no prazo acima assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02979-1999-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Arcedino Mass
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a defesa, exceto os representativos, devolvendo-se aos litigantes mediante recibo, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-02981-1997-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Antonio Alves Pereira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo credor previdenciário

TRT-PR-03043-2007-069-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Isac das Graças Fim
Réu : Celso Luiz Damo & Cia. Ltda.
ADV(S) : Donizetti de Oliveira - PR14858
retirar CTPS anotada mediante recibo nos autos

TRT-PR-03071-2008-069-09-00-1 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.
Réu : Edson Quintino da Silva
ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997
De que foi extinta a obrigação, nos termos do art. 897, parágrafo único, do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-03084-2007-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : José Roberto de Oliveira
Réu : Volmir A. Possamai
Terezinha Ramos Beal
Silvoney Marques
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Para que requeira o que entender de direito ante as informações constantes da certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 102.
manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pelo executado

TRT-PR-03135-2008-069-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Irineu Rodrigues de Souza
Réu : Mitra Diocesana de Cascavel Paroquia São Pedro
ADV(S) : Luciane Elisa Piccolotto - TO3901
Intimar a parte autora para que, em cinco dias, informe o correto/real endereço da reclamada.

TRT-PR-03136-2008-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Terezinha Silva de Souza
Réu : Mitra Diocesana de Cascavel Paroquia São Pedro
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Intimar a parte autora para que, em cinco dias, informe o correto/real endereço da reclamada.

TRT-PR-03179-1998-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Loireni da Rocha
Réu : Izamir K. de Oliveira
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

I - Intimar o agravante para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03185-2008-069-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lucilei Aparecida de Souza
Réu : Ecopet Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Angoneze - PR45819
Intimar a parte autora para que, em cinco dias, informe o correto/real endereço da reclamada.

TRT-PR-03205-2008-069-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Claudio Boneti
Réu : Active Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luciana Carla Sutile Sonda - PR31492
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 09:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03207-1997-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Odacir Ferreira de Almeida
Réu : Renovadora de Motores Miosotis Ltda.
Amadeu Domingues de Matos
Milton Matos
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Darci Luiz Marin - PR9038
Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos, ficando desde já ciente de que, no silêncio, no prazo acima assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-03240-2008-069-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Irma Pereira Lemes
Réu : Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03242-2008-069-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Leiza Gracioli
Réu : C.M. dos Santos Confeções [ME]
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03268-2008-069-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rosario Francisco
Réu : Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Evaldo Xavier dos Santos - TO3475
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03302-2008-069-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Leandro Rodrigues
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Gestor de Talentos e Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Intimar a parte autora para que, em cinco dias, informe o correto/real endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-03337-2008-069-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Roseli de Freitas
Réu : Ipê Florestal Produção de Mudas Florestais
ADV(S) : Higor Oliveira Fagundes - PR44076
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03345-2008-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marta Silva Camargo Freitas
Réu : Raizer Restautante Ltda.
Antonio Cezar Sgarioni
Fatima Sgarioni
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da devolução da citação de fl. 17, informando o correto endereço da 3ª reclamada.

TRT-PR-03364-2008-069-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Sandra Camargo
Réu : Proteção Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. [ME]
Paraná Assistência Medica
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03370-2008-069-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Alceu de Oliveira
Réu : Indústria de Plásticos Eliza Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03394-2008-069-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Rodrigo Borges da Silva
Réu : Edirlei de Andrade
Tecno Aves Equipamentos Para Aves Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03397-2008-069-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Ligia Mayara Taguti
Réu : Cedoc Centro de Documentacao Odontologica de Cascavel S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03398-2008-069-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Joarez Roberto Ferreira
Réu : Construtora M.Z. Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03404-2008-069-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Roseli da Luz Cordeiro
Réu : Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03406-2008-069-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Marlene Aparecida da Silva de Lima
Réu : C.M. dos Santos Confeções [ME]
Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03408-2008-069-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Anja Prochnow
Réu : C.M. dos Santos Confeções [ME]
Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03410-2008-069-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Maicon Douglas Correa (Menor)
Réu : C.M. dos Santos Confeções [ME]
Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03417-1998-069-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Edison Luiz Pereira de Souza
Réu : Emtuco - Serviços e Participações S.A.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a defesa, exceto os representativos, devolvendo-se aos litigantes mediante recibo, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-03420-2008-069-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Noeli do Prado
Réu : Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03425-2008-069-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Tereza Nunes de Carvalho
Réu : C.M. dos Santos Confeções [ME]
Denilson José dos Santos e Cia. Ltda.
Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
Eloi Guerino Bodanese
ADV(S) : Adriana Vieira Bernardino - PR44656
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03429-2008-069-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Lourival de Lima
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03434-2008-069-09-00-9 (ACHP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL
Autor : Vitor Hugo Scartezini
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Olavo David Junior - PR39505
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03435-2008-069-09-00-3 (ACHP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Olavo David Junior

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Vitor Hugo Scartezini - PR14155

Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03436-2008-069-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jaime Martins Ribeiro

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Jacir da Silva Dias - TO2844

Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03439-2008-069-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eloiza Aparecida de Souza

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03441-2008-069-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Gilnei Augusto Faoro

Réu : Braspa Indústria Metalúrgica Ltda.

Golden Kitchen Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda.

ADV(S) : Elias Zordan - PR14306

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03444-2008-069-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Eliete da Rosa Silva

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03449-1999-069-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdemar Soares de Oliveira

Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

vista da adequação de cálculos

TRT-PR-03450-2008-069-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rafael de Oliveira Costa (Menor)

Réu : Construlondri Construtora de Obras Ltda.

Município de Cascavel

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03457-2008-069-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ademir André de Freitas

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

Cerro Verde Transportes e Logística S.A.

ADV(S) : Diorges Charles Passarini - PR45340

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03465-2008-069-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudemar Antonio Genuino

Réu : Zatron Transportes Ltda.

ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-03466-2008-069-09-00-4 (AIND)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Juliana da Costa Alves

Réu : L.R. Reolon Construções Ltda.

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03471-2008-069-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Elenilda de Oliveira

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03474-2008-069-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Odair dos Santos

Réu : Construtora P.H. Ltda.

ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03480-2008-069-09-00-8 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Michele Gomes da Silva Zimmermann

Réu : Hotel Plaza Cascavel Ltda.

Darci Casagrande

Placida Casagrande

ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

"I - Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução dos SEEDs de fls. 16/17 verso, (notificação do 1º e do 2º reclamados) pela ECT com a informação "não existe o número indicado".

II - Fornecidos os novos endereços, alterar nos dados cadastrais e renovar as diligências."

TRT-PR-03481-2008-069-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Miguel dos Santos Moreira

Réu : Choperia Passini Ltda.

ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03486-2008-069-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Jaci Paula Velasquez

Réu : Destro Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03488-2008-069-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marcelo da Silva

Réu : Kamix Concretagens Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03492-2008-069-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Juvelina Ferreira dos Santos

Réu : Fadanelli & Cia. Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03493-2008-069-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ademir José Nires

Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03497-2008-069-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Agomar Marcos Chaves

Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Nossa Casa Ltda.

Elcio Santana

Maria Santana

Epidio de Santana

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03503-2000-069-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Maria das Graças Andrade Peliser

Réu : Sociedade Civil Cascavelense de Ensino

ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-03510-2008-069-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Tatiane Roque dos Santos da Cruz

Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca

Município de Cascavel

ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03534-2008-069-09-00-5 (ACHP)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Paula Andrea Pavon Munoz

Réu : Roberta Cintia Milani

ADV(S) : Sílvia Albarello - PR29794

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03537-2008-069-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Antonio de Lara

Réu : Rodovia das Cataratas S.A.

Sideco Brasil S.A.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03539-2008-069-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudio Rodrigues Martins

Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03548-2008-069-09-00-9 (AIND)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdomiro Hercil

Réu : Refare Ltda.

ADV(S) : Katia Cleia Rieger Biazus - PR38401

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03549-2007-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudio Roberto Pereira

Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

vista do laudo pericial

TRT-PR-03554-2008-069-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Claudineia Aparecida Valoti

Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491

1. Admito a emenda. 2. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, forneça contrafé a fim de possibilitar a citação da ré.

TRT-PR-03561-2008-069-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Leoni Lopes de Lorena

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Despacho de fl. 89: "I - É do conhecimento deste ju

Autor : Marcos Cristiano Muller de Moura (Espólio De)
Réu : Rotta Transportes e Logística Ltda. - EPP
S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
ADV(S) : Vanessa Padilha Catossi - PR39017
I - Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, acerca do documento de fl. 252.

TRT-PR-03766-1997-069-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elizabete Versori
Réu : Data Control - Com. e Serv. de Informatica Ltda.
Ademar Kehrwald
Paulo Henrique Gasparotto
Verônica de Assis Brasil Azambuja
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Do despacho de fl. 231, cujo teor é o seguinte: “I - Considerando que as tentativas de bloqueio de numerários pelo convênio Bacen-Jud restaram infrutíferas, conforme certidão supra, bem como que os presentes autos se encontram no arquivo provisório há mais de 4 anos, sem qualquer notícia acerca de eventual existência de bens do executado passíveis de penhora, entendo que é o caso de declarar-se a prescrição intercorrente da execução, pois não existe qualquer medida que possa ser atribuída ao juízo no tocante ao prosseguimento da execução, a um, por estar o credor regularmente representado nos autos por advogado e, a dois, por entender não ser obrigação do juiz da execução promover diligências no sentido de aferir-se eventual existência de patrimônio do devedor, eis que o disposto no artigo 878 da CLT constitui-se em faculdade e não em disposição de ordem imperativa, como entende parte da doutrina e jurisprudência, ex vi da interpretação literal dada à locução “poderá” contida no referido dispositivo. II - Assim, com fulcro no § único do artigo 884 da CLT, art. 219 § 5º do CPC e Súmulas 327 e 150 do C. STF, declaro ter ocorrido a prescrição intercorrente da execução, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 269, IV do CPC. III - Libere-se o depósito de fl. 230 ao exequente. IV - Intime-se o credor.”

TRT-PR-03880-2007-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cicero Lucio Pereira
Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Nossa Casa Ltda.
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
I - Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.II - Apresentada, intimar a reclamada para que, em igual prazo, cumpra a obrigação de fazer determinada em sentença (anotar a CTPS), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. III - Cumprido, intimar o autor para que proceda a retirada de sua CTPS, mediante recibo nos autos.IV - Após, encaminhar os autos ao Contador nomeado por este Juízo, Sr. JOSCELITO CECHINATO, para elaboração dos cálculos de liquidação, que deverão ser apresentados no prazo de 20 dias.

TRT-PR-03913-1996-069-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francisco Gonsalves Parreira
Réu : Altir Eburnier
Abel Vieira
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Dos despacho de fl. 627, cujo teor é o seguinte: “I - Considerando que o único bem localizado por este Juízo encontra-se bloqueado, conforme se infere à fl. 626, intime-se o exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de reencaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.”

TRT-PR-03947-2007-069-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sabrina de Fatima Pretto (Menor)
Réu : N.A.C.E.C. Núcleo de Apoio A Criança Excepcional de Cascavel
ADV(S) : Cristiano José Ferreira - PR39977
I - Preliminarmente à liberação de valores e tendo em vista que a execução não se encontra integralmente garantida, determino a intimação do executado para que, no prazo de cinco dias, apresente embargos a execução, querendo, a fim de viabilizar o regular prosseguimento da execução.
II - Tal medida tem por escopo, a um só tempo, compatibilizar os interesses do credor e do devedor, este por ter assim garantida a oportunidade de exercer a ampla defesa e o contraditório, preceitos constitucionalmente assegurados aos aos litigantes e, aquele, por ver possibilitado o recebimento ao menos parcial de créditos já reconhecidos judicialmente, que, de outra forma, teria sua liberação vedada.III - Cumpra-se.

TRT-PR-04090-2007-069-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Osmar Genovez Neto
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Maykon Cristiano Jorge - PR38407
I - Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-04187-2007-069-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Servio Tulio de Negri Ferreira
Réu : Tecon Serviços de Digitacao Ltda.
Cobra Tecnologia S.A.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Geison de Oliveira Rodrigues - PR27314
Ronaldo da Fonseca - PR16681
Marlene Leithold - PR22619
foi designado o dia 12/09/08, às 10h00, para inquirição de testemunha na 6ª VT de Campo Grande-MS, nos autos 1098-2008-006-24-00-5

TRT-PR-04223-2007-069-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Janete da Silva
Réu : Luiz Krefta
ADV(S) : Alvaro Fabio Krefta - PR43443
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Neste ato é deferido o desentranhamento de documentos, sendo entregues à parte autora os de fls. 11/17, servindo a presente Ata como recibo. Deverá a ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial acima homologada (apresentando GPS E GFIP), no prazo de 30 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-04243-1999-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ademir Ferreira Leao
Réu : Construtora Monumento Ltda.
Odete Fatuch dos Santos & Cia. Ltda.
Celso Kazumi Miyamoto
Marcia Toscan
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Flavio Antonio de A. Fernandes - PR21851
Rita de Cassia Piloni - PR14504
Ivanir Afonso Berte - PR20073
autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a defesa, exceto os representativos, devolvendo-se aos litigantes mediante recibo, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-04252-1999-069-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Victor de Souza Alves
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo credor previdenciário, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-04491-2007-069-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eder Luiz Colturato
Réu : Shintani & Carvalho Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Nelson Luiz Filho - PR32968

Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-04543-2007-069-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Martins Belesgas (Espólio De)
Réu : J.R. Compressores Ltda.
ADV(S) : Danubio Cunha da Silva - PR26086
Intimar o Exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da Certidão exarada pela Sr.ª Oficial de Justiça à fl. 198.

TRT-PR-04597-2007-069-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanderlei Pinheiro
Réu : Construtora Guilherme Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Despacho de fl. 163: “ I - Considerando que os requerimentos de intimação de testemunhas do autor foram apresentados fora do trintídio mencionado na ata de fl. 50, defiro a intimação, porém o autor deverá retirar o expediente em Secretaria e promover a regular intimação das testemunhas arroladas. II - Intime-se.”

TRT-PR-04961-2007-069-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Bruno Augusto Cruz Ferreira
Réu : Jacielle Szczyzk de Lara
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Indefiro a produção de prova oral, assim como as demais requeridas à fl. 93, porque não especificada a finalidade. Ademais, entendo que são desnecessárias ao deslinde da questão, existindo nos autos elementos suficientes para o convencimento do juízo.

TRT-PR-05340-2007-069-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geraldino de Oliveira
Réu : Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Luiz Felipe Rodrigues Falcao - RS38371

foi designado o dia 25/09/08, às 13h30, para início dos trabalhos periciais, no local de trabalho do autor.

TRT-PR-05631-2007-069-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Mario Tieppo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Daliane Cristina Armstrong - PR36758
Dar vista ao réu dos documentos juntados pelo autor

02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Sandro Gill Britez
Diretor(a)

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85505-2006-656-09-00-4 (ARSI) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Laticínios, Carnes e Derivados de Carambei
Réu : Maria Madalena Martins Ribeiro
Clodoaldo Gauliki
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Despacho proferido nos autos:
“Vistos, etc.,
Intime-se o procurador da primeira ré para que informe o endereço de sua constituinte, se conhecido, em cinco dias.”

TRT-PR-00005-2008-656-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edelson Rodrigues
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paranaidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paranaidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00005-2006-656-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valéria de Fátima de Moraes
Réu : Município de Pirai do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
I- Indefiro a expedição de ofício requisitório em razão dos documentos de fls. 335, 336 e 337-vº.
II- Observe a reclamante a seqüência dos procedimentos para a continuidade da execução, orientando-se do constante no art. 17 da Instrução Normativa 1/2003 do TRT 9ª.

TRT-PR-00006-2008-656-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Souza Albano
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paranaidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805

I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paranaidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00007-2008-656-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Francisco Ribeiro
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paranaidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805

I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paranaidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-76010-2006-656-09-00-4 (ACPg) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Batavo Cooperativa Agroindustrial

Réu : Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
Sintac Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticínios Carnes e Derivados e Racoes Balanceadas de Castro e Regi
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado pela autora, tendo os prazos e expedientes legais para, querendo, no prazo legal, manifestar-se

TRT-PR-79012-2006-656-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Gilberto Jacob de Geus
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, alvará judicial tendo como beneficiário Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-99523-2006-656-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lidia Finatti
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Delma Sanae Caetano Ota - PR25283

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-99532-2006-656-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Carlos Sutil de Oliveira
Réu : Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Tem V.Sa. o prazo supra para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.

TRT-PR-00033-2007-656-09-00-9 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Angelo Rodrigues
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo supra para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.
PARA A(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 22-09-2008 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifitação do perito.

TRT-PR-99545-2006-656-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Diamiro Claro do Nascimento
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Marcus Vinícius Tadeu Pereira - PR24625

Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00090-2008-656-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Braulio Ferraz
Réu : José Luis da Fonseca Pereira
ADV(S) : Maria Cristina Baluta - PR20422
Moacir Senger - PR45517
Estão à disposição do autor/procurador, nos autos em referência, Alvará para Habilitação ao Seguro Desemprego e o Alvará Judicial-FGTS, tendo Vossa Senhoria o prazo de dez dias para providenciar a retirada dos mesmos.

TRT-PR-00096-2003-656-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edirico Moreira
Réu : Cerne Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Maria Idite Machado - PR18326
Angela Bontorin - PR28736

Despacho proferido nos autos:
“Vistos, etc.
I- Defiro a adjudicação requerida por Edirico Moreira e Herminio Pinto Barbosa, do bem penhorado na fl. 203, pelo valor da avaliação (fl. 314), com participação de 50% (da avaliação) de cada um.
II- Expeça-se Carta de Adjudicação para a finalidade precípua de transferir a propriedade do bem junto ao Detran, já que o bem se encontra na posse de um dos adjudicantes (fl. 312).
(...)”

TRT-PR-00118-2008-656-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elizangela Zaporolli Paulucci
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Matias - PR19465
Fernando Gil dos Santos - PR24168
Defiro a dilação do prazo requerido, 30 dias, para a reclamante apresentar os documentos e exames solicitados pelo perito (fl. 336/337), devendo retirar as requisições mantidas à contracapa dos autos.

TRT-PR-00124-2001-656-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ricardo Palhano
Réu : Lamicompe - Laminados e Compensados Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Xavier da Silva - PR24947
Reiterando a intimação publicada em 8-8-2008, informe, no prazo supra, o atual e completo endereço da ré.

TRT-PR-00179-2008-656-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ricardo Rodrigues Leal
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paracidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805
I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paracidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00180-2008-656-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nestor Gonçalves dos Santos
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paracidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805
I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paracidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00181-2008-656-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Orlando Rodrigues
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paracidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805
I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paracidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00182-2008-656-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Divonsir Alves
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paracidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805
I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paracidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00188-2008-656-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marta dos Santos Ramos
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Lourival Leite de Carvalho Filho - PR18906
Paulo Martins - PR30780

1- Diante da designação da perícia (30-9-2008, às 14h00, na sede do reclamado) para data posterior à audiência de encerramento de instrução (16-9-2008), retirem-se os autos de pauta. Intimem-se as partes da não realização da audiência e da data designada para a inspeção pericial.

2- Vindo o laudo intimem-se as partes para manifestarem-se pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamante.

3- Após, incluem-se os autos em pauta para audiência de encerramento de instrução, debates e tentativa final de conciliação.

TRT-PR-00221-2008-656-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Mauri Moreira
Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.
Serviço Social Autônomo Paracidade
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805
I- Defiro, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor obtenha o atual e correto endereço da 1ª reclamada, Engesat Construtora de Obras Ltda.
II- Vinda a informação supra, incluem-se os autos em pauta, intimando-se o autor e a 2ª reclamada, Paracidade, através de seus procuradores. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00222-1996-656-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcos Antonio Arruda
Réu : Pedro Carneiro dos Passos
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Manifestar-se, querendo, em 10 dias, sobre as declarações de Imposto de Renda apresentadas.

TRT-PR-00231-2008-656-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ana Maria Teixeira
Réu : Supermercados Rickli Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499
I- Concedo novo prazo (30 dias) às partes, sendo o prazo do reclamado a contar de 29-8-2008, para apresentação dos documentos solicitados pelo perito.

II- Não havendo tempo hábil para apresentação dos documentos e do laudo pericial até a data designada para a audiência de encerramento de instrução (22-9-2008), determino a retirada dos autos de pauta e designo nova data, 01-12-2008, às 13h25. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00247-2008-656-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Aparecida Rodrigues da Rosa Camargo
Réu : Alarques Stadler
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Retirar CTPS da autora devidamente anotada.

TRT-PR-00265-2008-656-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luis Carlos Costa
Réu : Francisco Leocadio Canha
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Edison Jose Iucksch - PR18394
Data da audiência: 10/09/2008 Hora: 14:30

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(s) abaixo indicado(s), de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo em referência.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00294-2006-656-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Amadeu Teixeira
Réu : Wiley Lopes - Fazenda do Poço
ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230

Foi levantada a penhora do veículo de fl. 62. Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00308-2008-656-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jurandir de Paula
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
Fica V.Sa. intimada para, no prazo supra, manifestar-se sobre o documento juntado pela parte contrária.

TRT-PR-00309-2008-656-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luciano Martins Galdino
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
Fica V.Sa. intimada para, no prazo supra, manifestar-se sobre o

documento juntado pela parte contrária.

TRT-PR-00310-2008-656-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ronaldo das Neves de Oliveira
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
Fica V.Sa. intimada para, no prazo supra, manifestar-se sobre o documento juntado pela parte contrária.

TRT-PR-00314-2008-656-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jeferson Aparecido Szymczyszyn
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
Fica V.Sa. intimada para, no prazo supra, manifestar-se sobre o documento juntado pela parte contrária.

TRT-PR-00321-2007-656-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antônio Leodoro da Rosa
Réu : Transportes Rodoviários Transhertel Ltda. (ME)
Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Manifestar sobre nomeação de bem à penhora

Despacho de fl. 146:
"Vistos, etc.,
Como não há notícia da efetiva citação da ré, por ora dê-se vista da nomeação à penhora feita pela ré, sem prejuízo de posterior cumprimento dos itens 6 e seguintes de fl. 161."

TRT-PR-00321-2008-656-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Laurindo Ribas
Réu : Município de Carambeí
ADV(S) : Adriana Timoteo dos Santos - PR20110
Margarida Leoni Dahne - PR22204
Robson de Souza Dal Col - PR33383

Tem o prazo supra para, querendo, apresentar resposta ao Recurso Ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-00324-2008-656-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Amadeu Ostapovski
Réu : E. P. Construtora de Obras Ltda.
Município de Castro
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 13:15

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00337-2008-656-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Wanderley Sincoski
Réu : André Gomes Silvestre
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Peruffo - PR43805
Dalton Lemke - PR5594
Adriano Nogueira - PR28321
Andre Gomes Silvestre - PR35896
DO DESPACHO DE FLS. 152, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos, etc., 1 - Defiro o pedido da parte ré e antecipo a audiência de encerramento de instrução para data de 16-09-2008 às 13h50. 2 - Tal audiência visa possibilitar tentativa de conciliação. 3 - Intimem-se as partes por seus procuradores.

TRT-PR-00366-2005-656-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Moacir Sulivan da Silva
Réu : Raul C. de Oliveira [ME]
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada (duas grs) tendo como beneficiário Moacir Sulivan da Silva, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00439-2004-656-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rivelino Tadeu Ferreira
Réu : E C M C P Camargo e Cia Ltda.
ADV(S) : Orlando Briski Júnior - PR11743
Está à disposição da executada, nos autos em referência, a Carta de Liberação relativa aos bens penhorados, tendo Vossa Senhoria o prazo de dez dias para providenciar a retirada dos bens junto ao Depositário Judicial em Ponta Grossa-PR.

TRT-PR-00455-1997-656-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Sergio Franco de Araújo
Réu : Parapanema S.A. Mineração Indústria e Construção
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Luiz Sérgio Franco de Araújo, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00455-2008-656-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Roseli Ferreira da Silva
Réu : Lia Mara C. Carneiro Just e Outros
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:10

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00456-2005-656-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdemir José dos Santos
Réu : Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda.
Ambiental Parana Florestas S. A.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Levy Lima Lopes Neto - PR35909
Reiterar a informação de que foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada 639926/2008, sendo beneficiários os procuradores da reclamada, tendo o prazo de 10 dias para retirarem o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).
Informar, no mesmo prazo, se foi efetuado o saque da importância (R\$ 1.100,00, em 31-3-2008) constante no Alvará Judicial- Depósito Recusal, encaminhado à CEF em 4-4-2008.
Informar, no mesmo prazo, sobre a N

TRT-PR-00464-2008-656-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Carlos Sampaio
Réu : Comércio de Derivados de Petróleo Sao José Ltda.
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:25

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00492-2008-656-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Patrícia Indanara Ribeiro
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:40

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00493-2008-656-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Daniele Domingues da Silva
Réu : Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:30

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00564-2006-656-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rosana de Almeida Lopes
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo supra para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifetação do perito.
PARAA(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 22-09-2008 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifetação do perito.

TRT-PR-00754-2007-656-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eudes de Almeida Lima
Réu : Engeline Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 08 da CPE), sob pena de suspensão e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00777-1997-656-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcelo dos Santos
Réu : Retifica de Motores Fama Ltda.
Fabiane Matias da Silva

Alexander Matias da Silva
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Perufe - PR43805

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se, querendo, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 491), sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00989-2007-656-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Madeireira Rickli Ltda.
ADV(S) : Amauri Carvalho Alves - PR21891
Amauri Bechinski - PR22375
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo supra para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifetação do perito.
PARA A(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 22-08-2008 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial/manifetação do perito.

TRT-PR-01131-2007-656-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Fernando Oles
Réu : Wlamir Kremer - (ME)
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Claudio Luiz Furtado Corrêa Francisco - PR13751
Fernando Madureira - PR20316
Fernando Estevao Deneka - PR31753
Wilson Ribeiro Junior - PR34482
Diony Robert Conceição - PR43235

PARA O(A) AUTOR(A): Tem V.Sa. o prazo supra para manifestar-se sobre o laudo pericial.
PARA A(O) RÉ(U): Tem V.Sa. o prazo supra, a partir de 22/09/2008 inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial.

Vara do Trabalho de CASTRO
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor(a)

Cianorte

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CIANORTE
TRAVESSA I TORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00031/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2003-092-09-00-7 (EAEJ)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcia Maria Marreira da Silva
Réu : Vacaro & Oliveira Ltda.
Edson Antunes Vacaro
Andre Luis Antunes Vacaro
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Através da presente fica a parte autora intimada da liberação de seu crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao autor junto a Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, mediante as guias de retiradas nº 001871746/2008 e 001871955/2008, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para o seu levantamento.

TRT-PR-86004-2006-092-09-00-0 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Telma Coelho Petrolileo da Silva
Réu : Alves & Garcia Ltda.
Marcelo Alves da Silva
Rute do Lago Garcia Alves
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-86005-2006-092-09-00-4 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Josefa Damiana da Silva Lima
Réu : Alves & Garcia Ltda.
Marcelo Alves da Silva
Rute do Lago Garcia Alves
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-86006-2006-092-09-00-9 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Tania Coelho Xavier da Silva
Réu : Alves & Garcia Ltda.

Marcelo Alves da Silva
Rute do Lago Garcia Alves
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006
"...intime-se a reclamante para que indique bens do executado passíveis de constrição, prazo de 30 (trinta) dias, pena de serem os autos arquivados provisoriamente."

TRT-PR-00008-2008-092-09-00-0 (RT) - (45 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vanderlei Esteves da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária devida, incidente sobre o valor do acordo. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda, se os valores pagos estiverem fora da faixa de isenção.

TRT-PR-78031-2005-092-09-00-8 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Franciele Melo Pereira
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
ADV(S) : Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, acolheu parcialmente os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-78003-2005-092-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Wanderley Amaro da Silva
Réu : Agropecuária Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmiento - PR26785

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte contrária, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância.

TRT-PR-00042-2006-092-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Paulo Augusto Bazotti
Réu : Morena Rosa Indústria de Confeccções Ltda.
Luna Viccenza - Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
Emmay Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
ADV(S) : Luiz Zanzarini Netto - PR9340

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos honorários do Sr. Contador, através de guia própria, a ser obtida na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de execução.

TRT-PR-51068-2003-092-09-00-7 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Teresa Aparecida Pinha Barbosa
Réu : Manha & Santos Ltda. - EPP
Nadir Manha Fernandes
Ivete Isabel Felski Agostini dos Santos
ADV(S) : Stella Maris Gimenes dos Reis - PR34225

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00068-2008-092-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Solange Aparecida dos Santos
Réu : Município de Cianorte
ADV(S) : Nayane C. Gorla Santos - PR37049

Diante da não disponibilização do laudo complementar à parte ré, a audiência de encerramento foi redesignada para o dia 18/09/2008, às 09h26min.

TRT-PR-00078-1996-092-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Iraci Tavares de Oliveira
Réu : Dal Poz Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
Santa Dal Poz Cardoso
Maria Tereza Dal Poz de Jesus
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00086-2008-092-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jairo Luiz Gonçalves
Réu : E Castilho Revendedor de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Edimar Finatti - PR18572

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 136/137 dos autos.

TRT-PR-00098-1995-092-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria Rosa dos Santos Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paula de Terra Boa

ADV(S) : Henrique W Bego Soares - PR19955

Diante do bloqueio de valores pelo convênio BACENJUD às fls.439 dos autos, intimo V. Sa. para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00222-2008-092-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Fernanda Maciel de Gois
Réu : III Milenio Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562
Leila Cristiane da Silva Rangel - PR37611
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integralmente os pedidos formulados pela parte autora.

TRT-PR-00240-2007-092-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Feliciano Tavares
Réu : Ms Comércio de Couros Ltda. - Epp, N/P do Sócio, Antonio Eduardo Teixeira de Souza
Antonio Eduardo Teixeira de Souza
Alcides Favaretto
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Através da presente fica V. Sa. intimada da reunião das execuções nos processos a seguir relacionados, nos Autos Apartados de Execução Conjunta da RT 240/2007 e Outros (18), sendo os autos RT 240/2007, 242/2007, 243/2007, 244/2007, 247/2007, 545/2007, 546/2007, 548/2007, 549/2007, 550/2007, 553/2007, 554/2007, 555/2007, 556/2007, 558/2007, 559/2007, 563/2007 e 1004/2007.

Deverão os autores ainda, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos supra citados, endereço atualizado do 2º executado (Antonio Eduardo Teixeira de Souza), para possibilitar a sua citação.

TRT-PR-00250-2007-092-09-00-3 (PS) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Alves da Rocha
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Ângela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Através da presente ficam as partes intimadas da liberação de crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao autor junto a Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, mediante a guia de retirada nº 001850828/2008.

TRT-PR-00267-2008-092-09-00-1 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Domingos da Silva
Réu : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Celso Schmitz - PR13554
Tiago Penteado Pozza - PR39951
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integralmente os embargos de declaração opostos pela reclamada.

TRT-PR-00290-2006-092-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Aparecido Zucon
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Antonio Eduardo Teixeira de Souza
Alcides Favaretto
Anselmo Scusiatta
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Claudiomar Aparecido Andreazi - PR30941

Através da presente fica o réu intimado da liberação de seu crédito nos autos em referência (devolução de valor bloqueado), encontrando-se disponível ao autor junto a Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, mediante a guia de retirada nº 001873392/2008, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para o seu levantamento.

Também fica intimada a parte autora a manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa de penhora, lançada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 200 dos autos.

TRT-PR-00293-2008-092-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Fernanda Maciel de Gois
Réu : III Milenio Indústria e Comércio de Confeccções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Intimo as partes de que será realizada perícia no dia 10 de outubro de 2008, às 07:30 horas, nas dependências da reclamada, localizada na Rodovia PR 323, Km 57, Zona Suburbana, no município de Jussara/PR.
Deverão os procuradores providenciar para que as partes e seus Assistentes Técnicos estejam presentes quando da realização da perícia.

TRT-PR-00315-2008-092-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Geso Temponi Ferreira (Espólio De)
Réu : Cialav Lavanderia Industrial Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fernando Grecco Beffa - PR39708

Fica V. Sa. intimada de que foi deferido por este juízo, o pedido em comum acordo, de adiamento da audiência de instrução, sendo esta redesignada para a data de 25/09/2008, às 10h15min. Ficam as partes cientes de que em caso de não-comparecimento, incidirão os efeitos da confissão ficta.

TRT-PR-00318-1999-092-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Manoel Martiniano da Silva
Réu : Aldo Antonio Valotto
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00380-2008-092-09-00-7 (EAEJ) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Adeline Fechio e Outros
ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 314 dos autos, cujo teor é o seguinte:

"(...) 2. Compulsados os autos, confere-se que: a) citada para cumprimento da obrigação assumida em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho (fls. 228), a empresa ré protocolizou a petição de fls. 229/232, arguindo a nulidade da citação e pleiteando a correção de erro material supostamente ocorrido quando da fixação das astreintes por descumprimento; b) às fls. 241/242, o Juízo analisou os pedidos formulados, concluindo pela validade da citação e pela inexistência de erro material a ser sanado; c) intimada da decisão, a ré opôs embargos de declaração (fls. 246/252) - rejeitados às fls. 290; d) não há, ainda, garantia do Juízo.

3. Ora, a decisão que, sem garantia da execução, reconhece a validade da citação inicial e inocorrência de erro material (fls. 241/242) tem natureza interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato. 4. Destarte, denego seguimento ao agravo de petição oposto pelo réu. Citam-se, em respaldo, as r. ementas abaixo: "AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NÃO CABIMENTO - (...) A decisão que rejeita liminarmente pleito formulado via simples petição, quando ainda não garantida a execução, com natureza de exceção de pre-executividade, não comporta recurso imediato, nos termos dos artigos 893, § 1º, e 897, "a", da CLT, bem como da OJ 74 desta Seção Especializada e da Súmula 214 do TST, (...). Inteligência dos artigos 830 da CLT e 13, 37 e 38 do CPC, bem como da OJ 36 da SDI-1 e da Súmula 383 do TST. Agravo de petição de que não se conhece". (TRT-PR-00129-2006-242-09-00-0-ACO-29128-2008 - SEÇÃO ESPECIALIZADA, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Publicado no DJPR em 19-08-2008)
"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. É uníssono no âmbito juslaboral que o Agravo de Petição é o recurso cabível das decisões proferidas pelo Juiz na execução, mas restrito apenas às hipóteses de decisão terminativa ou definitiva do feito, tal como preceituado pelo art. 897, a, da CLT, e Súmula 214 do C. TST, não merecendo ser conhecido Agravo de Petição que se limita a atacar decisão interlocutória". (TRT-PR-02024-1994-513-09-00-0-ACO-29131-2008 - SEÇÃO ESPECIALIZADA, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Publicado no DJPR em 19-08-2008)
5. Intime-se o executado, através de seu procurador."

TRT-PR-00389-2006-092-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Reinaldo Paz de Almeida
Réu : M C C de Souza - Confeccções Ltda.
Maria do Carmo Castanheira de Souza
ADV(S) : Carlos Fernando Fechio dos Santos - PR29586
Edimar Finatti - PR18572

Através da presente ficam as partes intimadas de que foi expedido o alvará judicial nº 001895901/2008 (para possibilitar ao autor movimentar sua conta vinculada do FGTS) e remetido à Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/PR, devendo o autor lá comparecer para proceder ao seu levantamento.

TRT-PR-00399-2005-092-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Rosivaldo Gomes de Sousa
Réu : Campos & Berbet Ltda.
Rogério Aparecido Campos
Leandro Berbet
ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00446-2008-092-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Claudemir Defende
Réu : José Luiz do Nascimento

Marilene Penachio do Nascimento
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676

Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integral-
mente a pretensão formulada pelos terceiros embargantes.

TRT-PR-00450-1999-092-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Gildemario Batista Ribeiro
Réu : Implacon Indústria e Comércio de Placas Para Baterias
Ltda.
Valdevir José Della Flora
João Della Flora
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 422
dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Não obstante a execução não esteja integralmente garantida,
diante da inexistência de outros bens passíveis de constrição,
intimem-se os executados para os fins do art. 884/CLT.”

TRT-PR-00453-2006-092-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Odimara Aparecida Pierobon
Réu : Lojas Colombo Sa Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 297
dos autos, cujo teor é o seguinte:

“(…) 2. Defere-se o parcelamento dos honorários periciais, em
06 (seis) prestações mensais, a primeira no 5º dia útil do mês
de setembro/2008, como postulado.
3. Intime-se a autora, através de sua procuradora, de que os
depósitos deverá ser efetuados em conta judicial à disposição
deste Juízo e comprovados nos autos nos 10 dias subseqüentes
a cada vencimento, pena de revogação do parcelamento e imedi-
ata execução da dívida.(…)”.

4. Comprovados todos os depósitos, liberem-se os valores ao
perito.

TRT-PR-00486-1997-092-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jandira Batistela Nicoletti
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Através da presente fica a parte ré intimada da liberação de seu
crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao
autor junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Cianorte, me-
diante a guia de retirada nº 001880413/2008.

TRT-PR-00491-2003-092-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria de Fatima Moreira dos Reis
Réu : Leodino Lourenço Justimiano
Maria Aparecida Justimiano
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passí-
veis de constrição ou requeira o que entender de direito, com
vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias,
pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00507-2008-092-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Delci de Souza
Réu : Município de Tuneiras do Oeste
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Valter Botan - PR5317

Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida sentença, com o seguinte dispositivo: “Diante
do exposto, na ação movida por DELCI DE SOUZA em face
do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, decido pronun-
ciar: a) a prescrição biennial extintiva da pretensão anterior ao
regime estatutário, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, inciso IV, do CPC), no
particular; e, b) a incompetência material deste Juízo para pro-
cessar e julgar o feito, a partir da adoção do regime jurídico
único (Lei Municipal 010/93), julgando extinto o feito, sem
resolução do mérito (art. 267, inciso IV, do CPC), no particu-
lar. Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante
do presente dispositivo para todos os efeitos legais. Diante da
declaração consignada na petição inicial (art. 4º da Lei 1060/
50 c/c o artigo 790, §3º, da CLT), defiro o benefício da Justiça
Gratuita à parte autora. Custas pelo autor, calculadas sobre o
valor atribuído à causa (R\$18.000,00) e no importe de R\$360,00,
dispensadas (…)”.

TRT-PR-00538-2008-092-09-00-9 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Maria Valerio da Silva Ribeiro
Réu : Zados Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Be Eight - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Marcele Polyana Paio - PR43350
Fica V.Sa. intimada de que a segunda ré apresentou recurso or-
dinário à sentença proferida nos presentes autos, e que tens o
prazo legal para apresentar contra-razões, querendo.

TRT-PR-00574-2008-092-09-00-2 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Helena Dalcarobo Viero (Espólio De)
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar
nos autos o atual endereço do inventariante da ré, pena de ex-
tincão do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-00574-2007-092-09-00-1 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Carolo Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca
Ltda.
Réu : José Luiz do Nascimento
Marilene Penachio do Nascimento
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integral-
mente os embargos de declaração opostos pela terceira embar-
gante.

TRT-PR-00575-2008-092-09-00-7 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vicente Lourenço Canaver
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar os
termos do acordo juntado aos autos pela parte contrária, presu-
mindo-se no silêncio, sua concordância.

TRT-PR-00585-2006-092-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antônio da Silva Novo Júnior
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Alcides Favaretto
ADV(S) : César Vidor - PR37203

Maria de Lourdes Assinção Rodrigues - PR7512
Edna Zilá Jóia Correia e Silva - PR20157
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida decisão que, em síntese, não conheceu dos
embargos de declaração opostos por Alcides Favaretto, porque
intempestivos, e acolheu aqueles apresentados por Antonio da
Silva Novo Junior.

TRT-PR-00634-2002-092-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lindolf Doege
Réu : Fundecom Fundação Para O Desenvolvimento Educaci-
onal e Coltario de Cianorte
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica
V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do
Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados
com inicial. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00718-2008-092-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Osmar Balestri
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Rosângela Cristina Barbosa Sleder - PR36441

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 38 dos
autos, cujo teor é o seguinte:

“(…) 2. Agrade-se a realização da audiência inaugural, já de-
signada, devendo o autor comparecer a fim de ratificar os ter-
mos do acordo noticiado. 3. Intime-se o autor, por sua procura-
dora.”

TRT-PR-00741-2008-092-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Pedro Renato dos Santos
Réu : Adelino Fechio e Outros
Coccarol Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Cana
de Rondon Ltda.
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 49 dos
autos, cujo teor é o seguinte:

“(…) 2. Defere-se a dilação, por 20 dias, do prazo assinado ao
autor para regularização de sua representação processual. 3.
Intime-se o autor, por seu procurador.”

TRT-PR-00761-2003-092-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Mario Angelo Greco
Réu : Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifes-
tar-se acerca dos cálculos de adequação e da conta de atualiza-
ção efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-00773-2005-092-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Raul Aparecido Frois
Réu : Estalfins Comércio e Instalações Elétricas Ltda. (ME)

COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Através da presente fica a parte reclamada (COPEL) intimada
da liberação de seu crédito nos autos em referência, encontran-
do-se lhe disponível junto ao Banco do Brasil S.A., agência de
Cianorte, mediante a guia de retirada nº 001861475/2008 (de-
volução de crédito ao réu).

TRT-PR-00832-2002-092-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jane Brasil da Silva
Réu : São Francisco Artefatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Nivaldo Xavier Marques - PR19888
Fica V. Sa. intimada que foi designado o dia 30/09/2008, às
9h26min para realização da audiência de encerramento da ins-
trução, nos autos supra.

TRT-PR-00835-2008-092-09-00-4 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Elvis Roberto Vieira
Réu : Nair Deolindo
ADV(S) : Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667
Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou a pretensão
formulada pelo terceiro embargante.

TRT-PR-00844-2008-092-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Daniel Ferreira de Carvalho
Réu : Silkica Estamparia Ltda. (ME)
ADV(S) : Alan Renostro Barbieri - PR44358

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar
o endereço atualizado da reclamada (Silkica Estamparia Ltda.
ME), tendo em vista a devolução da notificação de fls. 27 dos
autos.

TRT-PR-00846-2008-092-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lucineia Gonçalves de Souza
Réu : Pedro Henrique Ramos Uchikawa EPP
Uchikawa Confeções e Bordados Ltda.
Pedro Henrique Ramos Uchikawa
Sueli Uchikawa
Ana Camila Uchikawa Peixer
ADV(S) : Heron Anderson - PR46725

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar
os endereços atualizados dos reclamados (Pedro Henrique Ra-
mos Uchikawa EPP, Uchikawa Confeções e Bordados Ltda. e
Pedro Henrique Ramos Uchikawa), tendo em vista a devolução
das notificações de fls.71, 72, 73 dos autos.

TRT-PR-00857-2007-092-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Josias Felix Alfaz
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifes-
tar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela parte contrá-
ria, às fls. 533 dos autos, presumindo-se, no silêncio, a sua
concordância.

TRT-PR-00865-2004-092-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Braz da Cruz
Réu : Nikos Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Valdir de Souza Dantas - PR33530

Através da presente ficam as partes intimadas da liberação de
crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao
I. procurador do autor junto ao Banco do Brasil S.A., agência
de Cianorte, mediante a guia de retirada nº 001895195/2008 (o
crédito refere-se a parcial de honorários advocatícios).

TRT-PR-00892-2005-092-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Angelita Aparecida Arengo
Réu : Eichenberg e Barbosa Ltda.
Moacir Eichenberg Motta
João Batista Barbosa
ADV(S) : José Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passí-
veis de constrição ou requeira o que entender de direito, com
vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias,
pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00893-2007-092-09-00-7 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Eglail Aparecida Seneme
Réu : José Luiz do Nascimento
Marilene Penachio do Nascimento
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integral-
mente os embargos de declaração opostos pela terceira embar-

gante.

TRT-PR-00904-2008-092-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Reinaldo Tedarti
Réu : Du Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar
o endereço atualizado da reclamada (Du Jeans Indústria e Co-
mércio de Confeções Ltda), tendo em vista a devolução da
notificação de fls.22 dos autos.

TRT-PR-00951-2002-092-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Roseli Alencar
Réu : Colarol Com e Ind de Laticínios Rondon Ltda.
Elzo Barranco Marega
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
ADV(S) : Glaucio Miaki - PR32349
Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473

Intimo V. Sa. de que foi levantada a penhora referente ao imó-
vel matriculado sob o nº 16.071 no Cartório de Registro de
Imóveis 1º Ofício de Cidade Gaúcha/PR, referente aos autos
RT 951/2002, RT 952/02, RT 384/02, RT 1188/01, RT 1325/01
e RT 1330/01, em cumprimento ao despacho exarado às fls.306/
307 dos autos.
E em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica
V.Sa. intimado(a) também, a comparecer na Secretaria desta
Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos
juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00988-2008-092-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Juliana Lais da Silva
Réu : Aldo Ferreira Correa Junior
ADV(S) : Claudinete Petek Valentini - PR33836
Jane Maria Soldan - PR36127

Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00990-2007-092-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jurandir Miranda da Silva
Réu : Julio Barea Netto e Outros
ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053

Através da presente fica o autor intimado a regularizar sua pro-
curação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar
no documento a outorga de poderes para o seu procurador re-
ceber créditos e dar quitação, sob pena de liberação somente
em nome do autor.

TRT-PR-00992-2008-092-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Luciene Maria da Silva
Réu : Multiservice Seguranças e Serviços Ltda.
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758
Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01091-2007-092-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ivani Pereira Dias
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica
V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do
Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados
com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01126-2007-092-09-00-5 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Modesto de Faria
Réu : José Luiz do Nascimento
Marilene Penachio do Nascimento
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referên-
cia foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integral-
mente os embargos de declaração opostos pelos autores.

TRT-PR-01237-2001-092-09-00-6 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Suzana Aparecida Budani
 Réu : Gilmara Indústria de Confec. Ltda. (Lancelo)
 Ykk Indústria de Confec. Ltda. (Lancelo)
 ADV(S) : Paulo Roberto Joao Pedro - PR28305

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da Lei 6.830/80, com o levantamento da penhora de fls. 146 dos autos.

TRT-PR-01371-2007-092-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Ducilaine Fontes
 Réu : Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
 ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 246/265 dos autos.

TRT-PR-01538-2000-092-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Franciele Aparecida de Oliveira Moises Camara
 Réu : Pedro Moreira
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias, pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório, na forma da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01562-2007-092-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : União Federal
 Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon
 ADV(S) : Valmor Tagliamento Bremm - PR33253

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 92 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“Diante do bloqueio de valores via sistema BACENJUD, intime-se a executada, através de seu procurador, dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.”

TRT-PR-01584-1998-092-09-00-2 (RT) - (45 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Marcio Adriano Bezerra
 Réu : Comercial A S Alves S.A.
 ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791
 Helder Martinez Dal Col - PR15076
 Através da presente ficam as partes intimadas da liberação de crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao autor junto a Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, mediante a guia de retirada nº 001896515/2008, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para o seu levantamento.
 Fica a executada intimada também, a comprovar o recolhimento previdenciário nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01649-2007-092-09-00-1 (ACp) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Cianorte
 Réu : S M R S Móveis
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.112/114 dos autos, informando o atual endereço da ré.

TRT-PR-01849-2007-092-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Romildo Alves da Silva
 Réu : Ibiza Lavanderia e Tinturaria Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01894-2007-092-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Dario Rodrigues
 Réu : Maria Terezinha Feroldi Andreoni
 ADV(S) : Joeder Clever Luciano da Silva - PR19948

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 92 dos autos, cujo teor é o seguinte:

“I - Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência que o réu não comprovou o recolhimento sobre os salários do período contratual reconhecido.(...)”

TRT-PR-01934-2007-092-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Daniel de Souza
 Réu : Usina São Tomé S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Através da presente ficam as partes intimadas de que foi expedido o alvará judicial nº 001894480/2008 (para possibilitar ao autor movimentar sua conta vinculada do FGTS) e remetido à Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/PR, devendo o autor lá comparecer para proceder ao seu levantamento.
 Também fica intimada o réu a fornecer as guias para habilitação do autor no programa do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de converter a obrigação de entrega em obrigação de pagar o valor equivalente (03 parcelas).

TRT-PR-01937-2007-092-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Robson Cipriano dos Santos
 Réu : Usina São Tomé S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Através da presente ficam as partes intimadas de que foi expedido o alvará judicial nº 001894575/2008 (para possibilitar ao autor movimentar sua conta vinculada do FGTS) e remetido à Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/PR, devendo o autor lá comparecer para proceder ao seu levantamento.
 Também fica intimada o réu a fornecer as guias para habilitação do autor no programa do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de converter a obrigação de entrega em obrigação de pagar o valor equivalente (03 parcelas).

TRT-PR-01945-2007-092-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Osmar Domingues
 Réu : Usina São Tomé S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Através da presente ficam as partes intimadas de que foi expedido o alvará judicial nº 001865935/2008 (para possibilitar ao autor movimentar sua conta vinculada do FGTS) e remetido à Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/PR, devendo o autor lá comparecer para proceder ao seu levantamento.

TRT-PR-01946-2007-092-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Damião Ribeiro de Barros
 Réu : Usina São Tomé S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Através da presente ficam as partes intimadas de que foi expedido o alvará judicial nº 001866003/2008 (para possibilitar ao autor movimentar sua conta vinculada do FGTS) e remetido à Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte/PR, devendo o autor lá comparecer para proceder ao seu levantamento.

TRT-PR-02133-2007-092-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Fabiane Sales
 Réu : Antonio Ferreira Filho
 Probank S.A
 Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviço Ltda. Caixa Economica Federal S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
 Euclides de Lima Júnior - PR29220
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Patricia Francioli Suzi Serino da Silva - PR37706
 Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integralmente os embargos de declaração opostos pelo 1º reclamado. Também fica a reclamante intimada para, querendo e no prazo legal, apresentar contra-razões aos recursos ordinários manejados pela segunda e pela quarta rés.

TRT-PR-02134-2007-092-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Antonio José dos Santos Filho
 Réu : Ceramica Indianópolis Ltda. (ME)
 ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do reclamante, tendo em vista certidão negativa do oficial de justiça às fls.86 dos autos.

TRT-PR-02146-2007-092-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Marcia Theodoro de Pierri
 Réu : Município de Cianorte
 ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls.198/213 dos autos.

TRT-PR-02267-2007-092-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Edilaine de Paula Ferreira
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-02269-2007-092-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Marcelo dos Santos
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-02270-2007-092-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
 Autor : Edicleia de Paula Ferreira
 Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

Vara do Trabalho de CIANORTE
 Laercio Donizete Del Bianco
 Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00012-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Debora Morais e Silva
 Réu : Município de Doutor Ulysses
 ADV(S) : André Gomes Silvestre - PR35896
 Ozimo Costa Pereira - PR37375
 ÀS PARTES Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.
 Prazo do Autor - Início:08/09/2008
 Prazo do Réu - Início: 22/09/2008

TRT-PR-00023-2008-657-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Dirceu Roberto Schram
 Réu : W Viana & Cia Ltda.
 ADV(S) : Monica Riekas Majewski - PR24634

Intima-se a ré para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo, conforme noticiado pela parte autora na fl. 46

TRT-PR-51027-2006-657-09-00-5 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Maria Arajújo
 Réu : Joel Machado de Bonfim
 ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-51027-2003-657-09-00-2 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Devilson Barbosa
 Réu : Najamar Portaria Limpeza Conservação Sistemas de Segurança Electronica
 ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
 Tatiana Dallastra - PR43135

Intima-se o Exeqüente para se manifestar, em dez dias, acerca da certidão negativa de f. 13 da CPE que está apensada e para vista das consultas realizadas de fl. 62 à 64, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório (desp. da f. 61).

TRT-PR-00054-2007-657-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Helio José de Paula
 Réu : Furquim Bezerra e Cia Ltda.
 ADV(S) : Nivaldo Miglizzozi - PR12902
 Lícia Maria Bremer - PR43525
 Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304
 De que foi proferida decisão em embargos declaratórios, em 01.09.2008.

TRT-PR-00058-2008-657-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Luciana Cordeiro do Nascimento
 Réu : Município de Rio Branco do Sul
 Provopar Municipal
 ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
 Ozimo Costa Pereira - PR37375

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte con-

trária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00067-2006-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Cesar Luiz Alexandrini
 Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
 Probus S.A. Tecnologia de Transformação Mineral Pacifico Indústria e Comércio e Transporte de Argamassas Ltda.
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
 Angelo Itamar de Souza - PR18916
 Antes do cumprimento do item “3”, de fl. 248, e considerando o teor da AV-5/49.947, de fl. 246-verso, informando o cancelamento o R-2 e AV-4, referente ao Compromisso de Compra e Venda do Imóvel penhorado, de Alizeu Angelo Strapasson para G. Giacomini & Cia Ltda, intima-se o Exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 dias;

TRT-PR-00077-2001-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Milton Marques Generoso
 Réu : H. R. Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
 ADV(S) : Luis Anselmo Arruda Garcia - PR19256

Ciência do seguinte despacho:

- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.429/31), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
- Despesas processuais já cotadas nos autos (contador/R\$ 827,29 e custas/R\$ 1.469,40), pela executada. Intime-se o Executado pagá-las em dez dias.
- Tão logo a executada deposite em Juízo o valor das despesas processuais, libere-se de imediato o depósito em favor dos credores e suste-se a hasta pública, comunicando-se o leiloeiro, COM URGÊNCIA.
- Deverá, ainda, o executado efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias a seu encargo, no valor de R\$ 3.206,61, conforme demonstrativo de f.422, comprovando-se em 15 dias após o integral pagamento do acordo.
- Conforme convenção no acordo a contribuição previdenciária (R\$ 1.910,45) e Imposto de Renda (R\$ 15.770,21) devido pelo empregado serão quitados com os depósitos a serem realizados em Juízo, a partir da 22ª parcela, restituindo-se eventual saldo ao Exeqüente. OBSERVE A SECRETARIA
- Em cumprimento ao disposto no art. 832, § 4º, da CLT, após decorrido o prazo para pagamento do acordo, intime-se o INSS, (quando as partes discriminam parcelas sobre as quais não deva incidir a contribuição previdenciária).
- Tudo satisfeito, fica liberada a penhora de f.329, sem maiores formalidades.
- Oficie-se como determinado na f.75.
- Intimem-se as partes.

TRT-PR-00085-2008-657-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Joseane Pereira de Andrade
 Réu : Claiton Fernando Todeschini [ME]
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Juliana Martins Pereira - PR26382
 Jose Rodrigues Vieira - PR32745

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-00089-2008-657-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Maurício Rodrigues da Silva
 Réu : Harger & Silva Supermercados Ltda.
 ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque - PR24192

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00109-2008-657-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : Luiz Roberto Lobato Moreira
 Réu : Bk Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Multiposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.trt9.jus.br”. Adianta-se que optou-se pelo arquivamento dos presentes autos.

TRT-PR-00123-2008-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
 Autor : José Roberto Paris
 Réu : Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
 Dalton Lemke - PR5594
 Adriano Nogueira - PR28321
 André Gomes Silvestre - PR35896
 Carlos César Koch - PR42856

Ciência do seguinte despacho:

- Mantenho meu entendimento expressado durante a audiência de 20/08/2008, no sentido de que não seria concedido o benefício da justiça gratuita ao autor para a realização da perí-

cia para identificação de insalubridade, vez que há grande probabilidade de inexistência da insalubridade no local. Por isso, revejo o despacho de fl. 232, no qual foi nomeado o perito ADEMAR JOSE VILLAS BOAS nos termos do provimento SGP/CORREG 001/2007.

2. Visto que não houve o depósito do adiantamento de honorários periciais pela parte autora, considera-se que esta desistiu da perícia.

3. Conseqüentemente, dê-se ciência às PARTES e ao perito ADEMAR JOSE VILLAS BOAS da exclusão da perícia para identificação de insalubridade, ante o teor da petição de fl.239/41 e da ausência de depósito dos honorários periciais pelo reclamante. Esclareça-se ao sr. perito que, embora tenha constado na intimação de fl 233 que os honorários periciais seriam pagos pela União, esta perícia deverá ser arcada pela parte autora e até esta data não houve a comprovação do depósito dos honorários periciais.

4. Com relação à PERÍCIA MÉDICA, entendo cabível a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Para a realização desta perícia, nomeio o perito LESLIE MARC DHAESE. Portanto, intime-se-o nos termos do provimento SGP/CORREG 001/2007, devendo informar, no prazo de dez dias, se aceita o encargo, e, em caso positivo, informar dia, hora e local para a realização da perícia.

TRT-PR-00179-2008-657-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Rosinilda Araujo da Luz

Réu : Viviane Ferreira Sampaio

ADV(S) : Edegard Alves da Rocha Junior - PR38659

Intima-se a ré para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca do inadimplemento do acordo noticiado pela parte autora na fl. 18.

TRT-PR-00181-2006-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Izabel de Oliveira

Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.

ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

Marcelo Adriano Campaner - PR26257

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora pela ré na fl. 291, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00191-2008-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : José Elias Marchiori

Réu : Nuvital Nutrientes S.A.

ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116

Luciana Pisa Queiroz - PR27098

Ciência do seguinte despacho:

Presume-se que os documentos juntados nas fls 426- 470 correspondem aos autos da RT 468/2008, vez que VALDAIR BORGES está cadastrado como o autor daqueles autos no SUAP. Diante disso, decorrido o prazo de dez dias para eventual manifestação da ré, desentranhe-se a petição de fls. 426-470, certifique-se nestes autos, altere-se o protocolo no SUAP, de forma vinculá-lo à RT 468/2008, junte-se-o aos autos da RT 468/2008 e voltez aqueles conclusos (RT 468/2008). Intime-se a ré para ciência deste despacho.

TRT-PR-00191-2006-657-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Moacir dos Santos

Réu : Aasolítec Construções e Empreendimentos Ltda.

COPEL Distribuição S.A

ADV(S) : Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287

Considerando-se que a execução é definitiva (FL. 238) e está integralmente garantida pelo depósito recursal e bloqueios de fls. 275 e 281, intime-se a primeira ré para fins do 884 da CLT.

TRT-PR-51201-2005-657-09-00-9 (PS) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Adelmo Pereira

Réu : Indústria Metalúrgica Hsv Ltda.

ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1908517/2008.

TRT-PR-00240-2006-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Geova Alécio Pedro

Réu : Safe Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

Adilson Menas Fidelis - PR29596

Ciência do seguinte despacho:

1. Sem razão o Reclamante nas suas alegações de fls.257/9.
2. A intimação expedida na f.231 teve por fim cientificar as partes da data da audiência de julgamento e foi destinada aos procuradores regularmente constituídos na f.10.
3. O substabelecimento de f.245 foi juntado quando da realização da audiência para inquirição de testemunha no Juízo Deprecado, em 02/10/2007, através da CP 171/2006, a qual foi recepcionada por este Juízo em 21/11/2007 e juntada aos autos em 29/11/2007. Portanto, no momento da expedição e publicação (16/11/2007)da intimação de f.231 não havia qualquer no-

tícia de substabelecimento nos autos.

4. Além disso, ressalta-se que os poderes conferidos pelo subscritor do documento de f.245 foi "com reserva" de poderes, o que afasta qualquer hipótese de "ineficácia" da publicidade da data do julgamento.
5. Intime-se o Reclamante.

Fica V.Sa. intimado ainda para vista do cálculo referente à condenação de honorários advocatícios, apresentados pelo réu. Prazo: 10 dias

TRT-PR-00245-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Magali do Rozário Latchuc Neu

Réu : Madegrace Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

Ciência do seguinte despacho:

Por meio dos comprovantes juntados nas fl. 10, 101, 105 e 107, constata-se que o acordo homologado na fl. 19 foi integralmente cumprido, sendo que apenas as parcelas vencidas em 25/07/2005 e 25/10/2005 foram pagas em atraso. Diante disso, retifique-se a conta geral, cobrando-se apenas o valor correspondente à cláusula penal sobre as parcelas pagas em atraso, vez que a execução da cláusula penal sobre o valor total do acordo configuraria enriquecimento sem causa.

TRT-PR-00245-2000-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Josefina Costa Faria Rosa

Réu : M M Rosa & Cia Ltda.

Hilda Terezinha Santos Rosa

Manoel Marcos Pereira Rosa

ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-51248-2005-657-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Renato Luiz Jurowski

Réu : Hospital Municipal de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Marise Bini Elias - PR18751

AO AUTOR Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Agência Colombo as Guias de Retirada nº 1852258/2008 e 1852265/2008 e 1852270/2008. AO RÉU Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-00260-2008-657-09-00-1 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Zeni Garcia

Réu : Tania Nara Nicolau Senna

ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Ricardo Menon Esperidiao - PR36838

Concedida vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

Prazo do Autor - Início: 08/09/2008

Prazo do Réu - Início:22/09/2008

TRT-PR-51273-2006-657-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Geraldo Gregorio dos Santos

Réu : Gomes e Faria Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Ciência do seguinte despacho:

O pedido de f.76 já foi deferido na f.68, sendo desnecessário qualquer ato formal. Intime-se a reclamada, por meio da sua procuradora.

TRT-PR-00286-2008-657-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Pedro Narciso Gonçalves

Réu : Rita de Cássia Busato

Marins Ferreira

ADV(S) : Luiz Alberto Marin - PR20276

Para agendar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça, sendo que este permanece à disposição das partes nas quartas-feiras, das 17 às 18hs, na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00314-2008-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Reginaldo Barbosa Marques

Réu : Jordani Comércio de Produtos Manufaturados Ltda.

ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Intima-se o autor para que informe o endereço correto da ré, vez que esta foi localizada pelo autor por ocasião do acordo firmado na fl. 24.

TRT-PR-00337-2006-657-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Alexandre Cesar

Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no

Banco do Brasil- Agência Colombo a Guia de Retirada nº1911857/2008 e na Caixa Econômica Federal a Guia de Retirada nº 1910228/2008.

Fica ciente, também da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-00338-2007-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Claudair Rodrigues

Réu : Claudinei Vieira da Silva

Claudinei Vieira da Silva Marmores

Valeska Hotz Neto

ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

Miriam Klahold - PR17175

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00346-2007-657-09-00-3 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Angela Maria do Rosário

Réu : Centro de Educação Infantil Tia Lia S/C Ltda.

ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1909613/2008.

TRT-PR-00366-2008-657-09-00-5 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Guilherme Luiz do Carmo Santos

Réu : Transportadora Maestrelli Ltda.

HSBC Seguros Brasil S.A.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Julio César de Liz - PR20577

Gerson Vanzin Moura da Silva - PR19180

Intima-se as partes da perícia designada na f.161 a ser realizada dia 02/10/2008, às 07:30 horas, no consultório mérido do perito nomeado (Rua da Paz, 195, conj 1EB, Centro - Curitiba -PR), devendo os reclamados providenciarem os seguintes documentos, a fim de viabilizar o trabalho pericial: cópias dos PPRA, PCMSO, avaliação ergonômica da empresa reclamada, assim como o comparcimento do reclamante e assistentes técnicos das partes interessadas.

TRT-PR-00371-2006-657-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Vera Maria Ramos Dias

Réu : Associação Beneficente Santo Antonio

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586

Jose Euclair Martins - PR11870

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00382-2001-657-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Alonso Costa Pereira

Réu : Consorcio Ica/Cpc/Itesco

ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780

Nivaldo Ferreira Couto - SP231660

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1840929/2008 e, no Banco do Brasil- Agência Colombo a Guia de Retirada nº1840708/2008.

TRT-PR-00382-2004-657-09-00-4 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Terezinha de Souza Nascimento

Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda.

- ME

Município de Rio Branco do Sul

Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Leia Maria Faria Melech - PR30855

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 1850384/2008.

TRT-PR-00401-2007-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Simone Rodrigues de Matos

Réu : Bravas Fação Ltda.

ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intima-se a parte autora para, em 10 dias, fornecer o endereço correto e atualizado da executada ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-00409-2008-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Denis Klei Weiss

Réu : Eucamoveis Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Monica Riekles Majewski - PR24634

Sheyla Darolt Bolsi dos Santos - PR28605

Ciência às partes da data da perícia designada para o dia 22/09/2008, horário 15h00 e local sede da Ré: Rodovia da Uva, 4007, Colombo -PR, devendo a ré disponibilizar os documentos solicitados pelo perito, a fim de viabilizar o seu trabalho, sendo:

- Cópias dos PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT do cargo do autor e ASO's da parte autora:emissional, admisional e periódicos;
- Ordem de serviço da função
- Termo de responsabilidade e uso de EPI
- CA emitida pelo MTE
- Comprovante de treinamentos: admissional ou de integração, peródico e do correto uso de EPI
- Comprovante de registro e regularidade da CIPA ou de pessoa responsável por ela
- Registro de pessoal do SESMT, conforme CNAE da empresa e n. de funcionários
- PCA
- PPR
- lay out das instalações de trabalho da parte autora (com máquinas e equipamentos
- mapa de risco do setor de trabalho
- a lista de todos os funcionários do mesmo setor ou ocupação da parte autora.

TRT-PR-00414-2008-657-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Urbano Kossocki

ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Ciência do seguinte despacho:

1. Ratifico os termos do despacho de f.198, assim como a intimação de f.199, cujos documentos se encontram apensados à contracapa dos autos, visto que não assinado pela Juíza em exercício nesta Unidade, na data ali consignada. Juntez-se as folhas renumerando-se-as.
2. Em que pese o ocorrido, a parte autora teve ciência do teor da intimação de f.199, através do edital publicado em 08/08/2008, tendo ainda, ciência da certidão negativa de f.197.
3. Assim, decorrido o prazo para cumprimento da intimação, extingo o processo, sem resolução do mérito, por irregularidade na formação.
4. Retire-se o feito de pauta e intime-se a parte autora.

TRT-PR-00417-2007-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Luiz Henrique Laverde

Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda. Horizontal Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Atila Duderstadt - PR25102

Rafael Justus de Brito - PR24487

Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início:08/09/2008

Prazo do Réu - Início: 22/09/2008

TRT-PR-00423-2008-657-09-00-6 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Moacir Pedroso da Silva

Réu : Cipapel Indústria e Comércio de Plásticos e Papel Ltda.

ADV(S) : José Francisco Fumagalli Martins - PR11437

Carlos Roberto Steuck - PR18366

Harri Klais - PR16664

De que foi redesignada perícia médica para o dia 31/03/2009 às 14h30min no consultório do Dr. Benny Camlot, na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR. E, diante disso, a sentença sairá no dia 17/04/2009 as 17 horas.

TRT-PR-00443-2006-657-09-00-5 (RT) - (8 dias)

</

da CLT.

TRT-PR-00523-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Oselia Geffer de Lima Schneider
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Retirar a CTPS do Autor no balcão de atendimento desta Unidade Judiciária, já que a sentença de fl. 42, transitada em julgado em 03/10/2006, não determina o cumprimento de anotação.

TRT-PR-00548-2005-657-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Wilson Lourenço Miranda
Réu : Construtora Machado Ltda. (ME)
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Intima-se o autor para que junte cópia da alteração contratual em que conste a(s) alteração(ões) da razão social da empresa para a atual denominação, eis que divergentes também o seu objetivo social.

TRT-PR-00553-2004-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Daniele Navarro Ramos
Réu : Ottopar Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Reginaldo Marcos Otto
Odair José Pereira dos Santos
Jucimara de Almeida Gomes
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado do executado Odair José Pereira dos Santos de modo a viabilizar a sua citação.

TRT-PR-00557-2005-657-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Adir José dos Santos
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Ricardo de Freitas Vasco - PR37377
Mauricio José Lopes - PR43607
Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 1904709/2008.

TRT-PR-00564-2008-657-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Joel Ferreira Santos
Réu : Luciano Antonio de Andrade [ME]
ADV(S) : Jose Henrique Paiva de Carvalho - PR24687

Intima-se a ré para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca do inadimplemento do acordo noticiado pela parte autora nas fls. 24 e 25.

TRT-PR-00564-2005-657-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcelo Coelho
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1842470/2008.

TRT-PR-00570-2007-657-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gisele Conceição Ribeiro
Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.
ADV(S) : Rafael Justus de Brito - PR24487
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1842973/2008.

TRT-PR-00594-2008-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos Augusto Scheleider
Réu : Brasbrita Ltda.
Maringa Agropastoril Mercantil Industrial S.A.
ADV(S) : Glauco Sanson da Silva - PR14211

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da segunda reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 42 com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00620-2008-657-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Francisco Ribeiro dos Santos
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Genesis Felipe de Natividade - PR10747

De que foi designada perícia médica para o dia 30/03/2009 às 14h30min no consultório do Dr. Benny Camlot, na Av. João Gualberto, 1988 - Juvevê - Curitiba/PR. E a data da sentença foi redesignada para o dia 17/04/2009.

TRT-PR-00623-2001-657-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Salvador Champoski
Réu : Nildo Agostinho da Silva
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Emerson Eduardy Senko - PR27863

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Agência Colombo as Guias de Retirada nº 1841876/2008 e 1841969/2008.

TRT-PR-00635-2007-657-09-00-2 (ACPg) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Madeireira Passauna Ltda. (Massa Falida)
Réu : Neuzir Rodrigues dos Santos (Espólio De)
ADV(S) : Fabrício Luiz Weschenfelder - PR31826

Intima-se o subscritor da procuração de fl. 104 para que regularize sua representação processual, eis que a procuração apresentada não identifica para quem foram outorgados os poderes.

TRT-PR-00643-2005-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulo Custódio
Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
Pacífico Indústria e Comércio e Transporte de Argamassas Ltda.
Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Rosane Loyola Basso - PR21440
Rogerio Manenti - PR27011
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542
Igor Tadeu Garcia - PR38682
Edson Ribeiro - PR36110

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 08/09/2008
Prazo do Réu 1 - Início: 22/09/2008
Prazo dos Réus 2 e 3- Início:06/10/2008

TRT-PR-00651-2007-657-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sonia Aparecida de Souza
Réu : Herbarium Laboratorio Botanico Ltda.
ADV(S) : Caroline Nisioka - PR38691
Paulo Knesebeck - PR22783
De que foi proferida decisão em embargos declaratórios, em 01.09.2008.

TRT-PR-00654-2003-657-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Milene Naslowski
Réu : Amron Chemical S.A.
Marilu Aparecida Galicioili
Julia Dalgobo Chanoski
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Ciência de que encontra-se valor creditado na conta nº 116270 AG:1265/ Banco do Brasil Este valor é referente à guia de retirada nº1906144/2008 e guís de retirada nº 1906222/2008.

TRT-PR-00658-2008-657-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Abel Pontes da Paz
Réu : Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Miriam Cristina Artur - PR22602
Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
Vista às partes, por dez dias sucessivos, a começar pelo autor, dos documentos encaminhados pelo Juízo Cível de Colombo nas fls. 399-403.

Prazo do autor- Início: 08/09/2008
Prazo do réu- Início:22/09/2008

TRT-PR-00714-2005-657-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Joaquim dos Santos Faria
Réu : Agronix Indústria de Calcário Calcítico Ltda.
Calzato S.A. Indústria e Comércio de Calcário
José Paulo Perez Maldonado
Ester Perez Maldonado
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Aramis de Souza Silveira - PR11497
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ana Paula Barranco - PR20121

É de conhecimento que o executado ora citado não tem adimplido com suas obrigações, assim como resultam negativas as diligências para penhora de bens e valores em outros processos

que tramitam por este Juízo.

Sendo assim, intima-se a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, bem como informe o atual endereço de Ester Perez Maldonado ante o resultado negativo da diligência de fl. 319.

TRT-PR-00716-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Adir Prudencio dos Santos
Réu : Agronix Indústria de Calcário Calcítico Ltda.
Calzato S.A. Indústria e Comércio de Calcário
ADV(S) : Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
Vista ao autor dos documentos apresentados pelo Banco do Brasil nas fls. 242 a 245, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00722-2006-657-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Acir Nunes de Faria
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Marcelo Trevisan - PR29941

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1905308/2008

TRT-PR-00750-2000-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Astolpho Santana Lopes
Réu : Danilo Camargo da Silva (Me)
Danilo Camargo da Silva
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Vista ao exequente das informações prestadas pelo BANCO FINASA na fl. 98. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00790-2007-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Joacir do Rosario de Lima da Silva
Réu : Truck Plus Peças e Serviços Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Giovani Marcos Negriassoli - PR27470
Gislene Mariele Negriassoli - PR37539
AO AUT/OR Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

ÀS PARTES Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.
Prazo do Autor - Início:08/09/2008
Prazo do Réu - Início: 22/09/2008

TRT-PR-00850-2008-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Leticia do Nascimento
Réu : Betinardi Terraplenagem Ltda.
Carrocerias Taverna Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Amanda Cristina Garagnani - PR40924
Cassiana Marcondes de Araújo - PR40925
Intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, retirar sua CTPS e os documentos apensados à contracapa ou justificar sua recusa em retirar os referidos documentos no escritório da ré, conforme noticiado na fl. 57.

TRT-PR-00881-2000-657-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Claudiane Tiblier Alves
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Para agendar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça, sendo que este permaneça à disposição das partes nas quartas-feiras, das 17 às 18hs, na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00906-2005-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Amauri Antonio Fernandes
Réu : Fuel Technn Equipamentos de Bombas Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora na fl. 272.

TRT-PR-00907-2006-657-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Geovane Otavio de Araujo
Réu : Delarosa Indústria de Móveis Ltda.
Nelson Bello de Andrade
Francisco de Assis Pereira da Silva
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº1921596/2008.

TRT-PR-00908-2007-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Volmir Moraes dos Santos

Réu : Emma Judith Simone
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Wilson Edgar Krause Filho - PR42135
Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.
Prazo do Autor - Início:08/09/2008
Prazo do Réu - Início: 22/09/2008

TRT-PR-00908-2006-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Luiz de Oliveira
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030
David Egdeberto da Silva - PR36461
Intima-se o executado para que comprove, no prazo de dez dias, sob pena de execução, o recolhimento da diferença no montante de R\$318,37, resultante da subtração da GR de fl. 144 sobre o total devido.

TRT-PR-00913-2008-657-09-00-2 (AAn) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Carlos Ribeiro da Luz
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.tr9.jus.br”. Adianta-se que ante a ausência injustificada da parte autora decidiu-se arquivar os presentes autos.

TRT-PR-00923-2008-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Barbosa de Aguiar
Réu : Ceprac Construtora Prazo Certo Ltda.
Comunidade Hermon
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
Cledebal Atila de Almeida - PR33352
Que, conforme Termo de Audiência dos autos RT 922/08, foi determinado o adiamento da audiência no presente feito, sendo a mesma designada para o dia 20/11/2008, às 13h:45min, observando-se que a 1ª Reclamada não foi localizada e devendo V. Sa. informar o correto e atualizado endereço para intimação da mesma.

TRT-PR-00924-2008-657-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sebastião Soares Ferreira
Réu : Ceprac Construtora Prazo Certo Ltda.
Comunidade Hermon
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
Cledebal Atila de Almeida - PR33352
Que, conforme Termo de Audiência dos autos RT 922/08, foi determinado o adiamento da audiência no presente feito, sendo a mesma designada para o dia 20/11/2008, às 14h:00min, observando-se que a 1ª Reclamada não foi localizada e devendo V. Sa. informar o correto e atualizado endereço para intimação da mesma.

TRT-PR-00925-2008-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Amilton Ferreira dos Santos
Réu : Ceprac Construtora Prazo Certo Ltda.
Comunidade Hermon
ADV(S) : Claudinei Dombroski - PR30248
Cledebal Atila de Almeida - PR33352
Que, conforme Termo de Audiência dos autos RT 922/08, foi determinado o adiamento da audiência no presente feito, sendo a mesma designada para o dia 20/11/2008, às 14h:15min, observando-se que a 1ª Reclamada não foi localizada e devendo V. Sa. informar o correto e atualizado endereço para intimação da mesma.

TRT-PR-00930-2006-657-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Natalino Bertolo
Réu : Map Construção Civil Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
AO RÉU 1:Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº1841404/2008.
AO RÉU 2: Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº1841354/2008.

TRT-PR-00930-2008-657-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Lucia Perpetta dos Santos
Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio “www.tr9.jus.br”. Adianta-se que ante a ausência injustificada da parte autora decidiu-se por ARQUIVAR os presentes autos.

TRT-PR-00942-2006-657-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Alessandra Faisca Nunes de Oliveira
Réu : Unimetro - União Metropolitana de Ensino S/C Ltda.
ADV(S) : Valdyr Perrini - PR14015
Denise Filippetto - PR17946
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Christiane Bacichetti - PR33091
Fabio Fernandes Leonardo - PR35102

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 16/01/2009 às 17:55 horas para audiência de Julgamento. Fica também ciente de que as partes têm o prazo de dez dias sucessivos, a começar pelo autor, para manifestarem-se sobre o laudo pericial contábil apresentado nas fls. 878-912.

Prazo do Autor: Início: 08/09/2008
Prazo do Réu: Início:22/09/2008

TRT-PR-00963-2008-657-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Tania Maria de Jesus
Réu : Halerson de Freitas - Reciclagem
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295

Data da Audiência: 14/10/2008 Hora:15:30 HORAS
Local: Vara do Trabalho de Colombo - Rua José Cavassin, 125 - Colombo/PR

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01001-2006-657-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Alceu Machado
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Ciência de que encontra-se à disposição para saque na Caixa Econômica Federal, agência Colombo/Pr, o Alvará Judicial nº1905968/2008.

TRT-PR-01006-1995-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Hilario
Réu : Industrial Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Intima-se o Exequente para, em dez dias, comparecer na Secretaria desta Vara para assumir o encargo de depositário fiel.

TRT-PR-01009-2003-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose de Miranda
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Intima-se o Autor para que, em dez dias, providencie as cópias faltantes a fim de possibilitar o prosseguimento do Precatório que se encontra apensado.

TRT-PR-01012-2005-657-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Fernando Josuel Rosa Faria
Réu : Imagran Mármore e Granitos Ltda.
ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil Agência Colombo as Guias de Retirada nº1123914/2008 e 1123944/2008.

TRT-PR-01020-2008-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Misael Alves Castanha
Réu : Afelomar Pneus Industriais do Brasil Ltda.
Complex Elastomer Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Nova data da Audiência: 30/10/2008 Hora:15:15 horas
Local: Vara do Trabalho de Colombo - Rua José Cavassin, 125 - Colombo/PR
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da

CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

O autor deve ainda apresentar, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial a fim de viabilizar a citação da segunda ré.

TRT-PR-01022-2000-657-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria Aparecida Domingues
Réu : Clínica San Giovanni - Ramos & Gervasoni S/C Ltda.
Jefferson Nicoletti Ramos
ADV(S) : Carlos Caetano Z. da Costa - PR35749
Marlus Roberto Saber - PR33208
Ciência da penhora ora realizada, assim como a de f.446, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-51299-2006-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Lourinho de Jesus Leal
Réu : Antonio Sebastião Geraldo
Valmir Ribas & Companhia Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Katuscia Bastian de Moura e Costa - PR40428

Intima-se o Autor para, em 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da 2ª Ré, de forma a possibilitar a intimação da mesma.

TRT-PR-51300-2006-657-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Amilton Pedro Leal
Réu : Antonio Sebastião Geraldo
Valmir Ribas & Companhia Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Intima-se o Autor para, em 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da 2ª Ré, de forma a possibilitar a intimação da mesma.

TRT-PR-01044-2005-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Cristiano Ferreira de Andrade
Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
Pacífico Indústria e Comércio e Transporte de Argamassas Ltda.
Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Rosane Loyola Basso - PR21440
Rogerio Manenti - PR27011
Marcos Henrique Pascoalini Basilio - PR38542
Ficam as partes intimadas para manifestação, por dez dias, do documento juntado nas fls.309/10.

TRT-PR-01047-2008-657-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Aroldo Schsting
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2005-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Osni dos Anjos Chamberlain
Réu : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Retirar a CTPS do Autor, devidamente anotada, no balcão de atendimento desta Unidade Judiciária. Prazo:10 dias

TRT-PR-01061-2005-657-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Elis Regina Gonçalves Ferreira
Réu : Dharna Hotel Repouso e Lazer Ltda.
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19741
Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1913326/2008.

TRT-PR-01081-2008-657-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Albino Cipriano da Silva
Réu : Esquadrilwood Portas e Janelas de Madeira
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121

Fica V.Sa. ciente de que foi redesignada audiência para o dia 11/11/2008 as 14 HORAS e fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01082-2008-657-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Roseli da Aparecida Machado
Réu : Peross Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Costa Franco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 15h:20min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-01083-2008-657-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jucilene Miguel Palhano
Réu : Peross Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Costa Franco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 15h:35min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação e extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-01084-2008-657-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Leila Aparecida dos Santos
Réu : Peross Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Costa Franco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 15h30min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “mudou-se”.

TRT-PR-01085-2008-657-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Renan Venancio Barbosa Fialho
Réu : Peross Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Costa Franco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 15h15min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “mudou-se”.

TRT-PR-01086-2008-657-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Katiane de Souza Cruz Coutinho
Réu : Peross Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Costa Franco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 15h00.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “mudou-se”.

TRT-PR-01087-2008-657-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Laertes Ramos
Réu : Hvs Construtora de Obras Ltda.
Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 14h:45min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de for-

mação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “mudou-se”.

TRT-PR-01087-2007-657-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sebastião do Rocio Furlan
Réu : J G B Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-01088-2008-657-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Tiblier
Réu : Valmir Ribas & Companhia Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Comtemplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Sul Norte Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 15h45min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “mudou-se”.

TRT-PR-01101-2008-657-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Cleonice Tavares
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR23931

Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 15:30 horas
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01136-2008-657-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Isaias Gonçalves Franklin
Réu : Dilmo Osmair Delfino [ME]
Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Regina Lucion - PR47452

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da primeira reclamada, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que o endereço ora apresentado é o mesmo da intimação de fl. 55, cujo comprovante de entrega retornou com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-01150-2008-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Patricio Ernandes Gonçalves
Réu : Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Eriivanor Geraldo de Lima - PR44840
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Ciência do seguinte despacho:
Homologo o pedido de desistência feito pelo autor na fl. 12, ante a anuência da ré, que juntou procuração e assinou a referida petição.
Extingiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Exclua-se o feito de pauta e registre-se o resultado do feito no SUAP.
Intimem-se as partes.
Silentes as partes, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01177-2007-657-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gilberto Costa Rosa
Réu : Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01197-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jucelia da Silva Gomes Matias
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-01198-2008-657-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Brasival de Araújo Oliveira
Réu : José Teixeira Pina (FI)
Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Waldemar Ponte Dura - PR12416
Adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 21/11/2008, às 14h:30min.

Intime-se a parte autora da nova data e também para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “não existe o nº indicado”.

TRT-PR-01199-2007-657-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Antonio Rodrigues
Réu : Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01202-2007-657-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Candida Matoso de Barros Bueno
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-01206-2007-657-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jeodete da Rosa
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-01249-2008-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Arnoldo Joaquim Junginger
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645
Indicar o endereço correto e atualizado das reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução das notificações.

TRT-PR-01251-2008-657-09-00-8 (MC) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edson de Souza Pereira
Réu : Raffiny Indústria de Móveis e Esquadrias
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação juntada nas fls.26/37 pela parte contrária em dez dias.

TRT-PR-01269-2008-657-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Fagundes
Réu : Hvs Construtora de Obras Ltda.
Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Indicar o endereço correto e atualizado da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação com informação “mudou-se”.

TRT-PR-01270-2008-657-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sidinei Pereira de Jesus
Réu : Clairton Ricardo Borba [ME]
Arauco do Brasil
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Para adequação de pauta, determino a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 26/09/2008, às 13h:45min.

TRT-PR-01271-2008-657-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Alves Leite Junior
Réu : Clairton Ricardo Borba [ME]
Arauco do Brasil

ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Para adequação de pauta, determino a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 26/09/2008, às 14h:00min.

TRT-PR-01272-2008-657-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Etuquias Ribeiro de Melo
Réu : Clairton Ricardo Borba [ME]
Arauco do Brasil
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Para adequação de pauta, determino a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 26/09/2008, às 14h:15min.

TRT-PR-01274-2008-657-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Eugenio Cordeiro
Réu : Clairton Ricardo Borba [ME]
Arauco do Brasil
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Para adequação de pauta, determino a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 26/09/2008, às 14h:30min.

TRT-PR-01276-1995-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jocelin Santana da Luz (Espolio)
Réu : Brasao Loterias Ltda.
Darci Eckermann
Ethel Mafalda Eckermann
ADV(S) : Luiz Ricardo Brusamolim - PR12861
Marivaldo V A Silva Rocha - PR13181
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
Edivaldo Bruzamolim Silva Rocha - PR19471
Eduardo Fernando Pinto Marcos - PR20953
Marcelo Foggiao Licheski - PR21121
Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011

Intima-se a Exeqüente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada nas fls.351/6, em dez dias.

TRT-PR-01347-2008-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Sloboda
Réu : Sérgio de Tal
Valdecir de Tal
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, qualificar corretamente os Réus nos termos do que determina o art. 282, II, do CPC, de forma a possibilitar a intimação precisa dos mesmos, bem como indique corretamente seus endereços, sob pena de irregularidade de formação, com extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-01377-2008-657-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Juvenildo Afonso de Souza
Réu : Antonio Carlos Busatto
ADV(S) : Heloíse Helenne Kloster Souza - PR39448
Indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-01402-2007-657-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulo Cezar Siqueira
Réu : Funeraria A América Ltda.
Cemiterio Ecologico Jardim da Colina
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-01426-2008-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nathaly Raquel da Silva (Menor)
Réu : W Viana & Cia Ltda.
Df. Viana & Cia Ltda.
ADV(S) : Fábio Henrique Ribeiro - PR33029
Intima-se o subscritor da petição de f.11 para, em dez dias: a) indicar o representante legal da menor; b) regularizar a sua representação processual e c) apresentar a certidão de dependências do “de cujus”, perante o INSS, nos termos da Lei 6858/80.

TRT-PR-01444-1999-657-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ana Paula Ferrarini
Réu : Barion & Cia Ltda.
ADV(S) : Alceu Bollis - PR7685

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que em relação aos autos supra, encontra-se à sua disposição a guia de retirada nº1430445/2008 , no Banco do Brasi, Agência Colombo/PR. Tal guia deverá ser levantada com urgência, salientando-se que caso não atendida a intimação os valores correspondentes serão recolhidos através de Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF, sob código 3981 (produto de depósitos abandonados, em favor da União), nos termos do provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01447-2008-657-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria da Conceição Silva
Réu : Associação dos Trabalhadores Na Separação de Resíduos Recicláveis de Colombo
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01448-2008-657-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edemir Schmidt
Réu : D.S.B. Deutsches Schwarz - Brot Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Isaias da Silva - SP142450
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01449-2008-657-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sidney de Almeida Alves
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Fabiana Carla de Souza - PR43023
Mário André de Souza - PR45622
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01451-2008-657-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Valdir de Almeida
Réu : Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01453-2008-657-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ricardo Appel Laffitte
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Ana Beatriz Antunes - PR22710
Edith Olga Petsch - PR4589
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310

Marise Bini Elias - PR18751
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01454-2008-657-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcelo de Souza
Réu : Bilhares Cometa Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Ellen Cornelsen Avelllar - PR37870
Edinei Cesar Scremin - PR32533
Edemilton Scharnoweber - PR32578
Giuliano Carlos Zimmermann - PR47305
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01455-2008-657-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria Joana Miranda de Morais
Réu : Vetore Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda. Vetore Indústria e Comércio de Autopeças Ltda.
ADV(S) : Sílvio Espindola - PR20376
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01457-2008-657-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gerci Pereira Lopes de Camargo
Réu : Município de Colombo
ADV(S) : Karl Gustav Kohlmann - PR36130
Wilson Edgar Krause Filho - PR42135
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01458-2008-657-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sérgio Ferreira Neves
Réu : L. R. Gulin e Cia. Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Mores - PR12620
Nilson Magalhães dos Santos - PR42729
Ricardo Amazonas de Almeida - SC46835
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de

documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01459-2008-657-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Edson Rogerio Alves Santos

Réu : Garja Comercial e Industrial Ltda.

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270

Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01460-2008-657-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Vilma Cristina Elisio

Réu : Guidolin & Ribeiro Ltda.

ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Alexandre Chambo Junior - PR32618

Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01461-2008-657-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Clarice Soares da Silva

Réu : Ouro Preto Pneus

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01463-2008-657-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Altair Henkel da Silva

Réu : Metalúrgica Água Ltda.

Kwi Equipamentos Industriais Ltda.

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

Robson Ochiai Padilha - PR34642

Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento

to das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01470-2008-657-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Anderson José dos Santos

Réu : Heineberg Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda.

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Carolina Borges Cordeiro - PR32334

Cristiane Tornier Turkot - PR42534

Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01471-2008-657-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Kleber Alfredo Stein

Réu : Canthiê Indústria de Produtos Metalúrgicos Ltda.

ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

Carolina Borges Cordeiro - PR32334

Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01480-2008-657-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Airtom Lopes Oliveira

Réu : Deproquil Detergentes e Produtos Químicos Ltda.

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Jr - PR17808

Luiz Gustavo Correa - PR32428

Katia Zannoni - PR18392

Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01481-2008-657-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Claunice da Aparecida Rodrigues

Réu : Gilberto Strapasson

Strapasson & Filhos Produção e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631

Josmar Gomes de Almeida - PR15873

Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Josmar Gomes de Almeida - PR15873

Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01497-2008-657-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Edson de Souza Pereira

Réu : Rafiny Indústria de Móveis e Esquadrias

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01602-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Rosangela Faria dos Santos

Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.

ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112

Flavio Bianchini T Quadros - PR25971

Melissa Karina Tomkiw - PR30750

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do bem nomeado à penhora.

TRT-PR-01607-1997-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Jane Silva de Matos

Réu : Colorfix Itamater Indústria de Masterbatches Ltda.

ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035

Foi deferido o desentanhamento dos documentos de fls. 31 a 60, ficando dispensada a remuneração das folhas. Intima-se para retirada em dez dias.

TRT-PR-01670-1998-657-09-00-7 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Edson Dutra de Moraes

Réu : R S K Instalações Eletromecânicas Ltda. (Massa Falida)

Kesao Imaeda

Elyseu Daniel

ADV(S) : Almir Lemos - PR23555

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil- Agência Colombo as Guias de Retirada nº1921765/2008 e 1921810/2008.

TRT-PR-01680-2007-657-09-00-4 (ACp) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC

Réu : Policlínica Bom Pastor Ltda.

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº1912538/2008.

TRT-PR-01712-2007-657-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Willian da Costa de Liz

Réu : W Viana & Cia Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

Leonardo Thomazoni Loyola - PR34586

Leonel Camilli - PR34711

Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo - PR36387

Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do bem oferecido à penhora na fl. 68.

TRT-PR-01746-2007-657-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : João Batista da Silva

Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Lenara Moreira - PR40491

Kiyoshi Ishitani - PR2655

Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030

David Egdoberto da Silva - PR36461

AO AUTOR Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária (F. 284-292), tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

À RÉ Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária (F.280-283), tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01953-2007-657-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Orotilde de Fátima de Lara Vaz

Réu : Incor Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba Sociedade Simples Ltda.

ADV(S) : Michelle Christine de Siqueira - PR34140

Intima-se a Exeçquente para retirar as guias apensadas à contra-

capa dos autos, em dez dias. Fica esclarecido que trata-se de guias do TRCT, para propiciar a Autora a solicitação da liberação do FGTS junto a CEF.

TRT-PR-01986-2007-657-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Ismael de Bonfim

Réu : Votorantim Cimentos Brasil Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

Intima-se a ré para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 375-402, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-02008-2007-657-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Germano Venante

Réu : Costa Incorporadora de Imóveis Ltda.

Mitshuro Empilhadeiras Ltda.

Hrds Empilhadeiras Ltda.

ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249

Vista ao autor da manifestação apresentada pela segunda ré nas fls. 198 e 199, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-02049-2007-657-09-00-2 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Sandra Mara Monich Nogueira

Réu : Map Construção Civil Ltda.

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Jaqueline Todesk Barbosa de Amorim - PR20584

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

De que foi proferida decisão em embargos declaratórios, em 01.09.2008.

TRT-PR-02109-2007-657-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Eva Elisângela de Brito Massoguetto

Réu : Nelci Terezinha Mocelin Pavim

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Considerando que não consta nos autos o número do CPF da Executada, intima-se a Exeçquente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução e , no mesmo prazo, para que se manifeste sobre os documentos juntados.

TRT-PR-02423-2007-657-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Alberto Juvinski

Réu : Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul

Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) : Jose Ambrosio Dias Filho - PR11273

Edith Olga Petsch - PR4589

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02480-2007-657-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Cláudio José dos Santos

Réu : Iguatemi Construtora de Obras Ltda.

Município de Colombo

ADV(S) : Airtom Pedro dos Santos - PR2044

TRT-PR-02633-2007-657-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Jonas Bonfim
ADV(S) : Raffaello Fontana - PR26008

Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-02635-2007-657-09-00-7 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Benedito Vieira Guimarães Neto
ADV(S) : Raffaello Fontana - PR26008

Visto que os pontos de referência indicados nas fls. 230-231 são os mesmos da petição de fl. 215-216, que acompanhou diligência negativa do oficial de justiça, a nova diligência deverá ser realizada mediante o acompanhamento da parte autora, conforme solicitado pelo sr. oficial.

Diante disso intima-se a parte autora para que entre em contato com o oficial de justiça designado para realizar a diligência, às quartas feiras, das 17 às 18horas, a fim de agendar dia e hora para acompanhamento da diligência.

Vara do Trabalho de COLOMBO
Liomara Salette Casagrande Freitas Lima
Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83.414-120 - COLOMBO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01017/2008

O Doutor Waldomiro Antonio da Silva, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Colombo, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-88004-2006-657-09-00-6(AM) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná
Réu(s) : Gilberto Strapasson
Vitalino Wojciechowski
INTIMADO(S) : Vitalino Wojciechowski - (RÉU - 2)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o réu VITALINO WOJCIECHOVSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique intimado e se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo Sindicato autor às fls. 350, ficando ciente de que, no seu silêncio, será presumida concordância. Prazo: 10 dias.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00494-2007-657-09-00-8(CPE) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Anderson Lopes da Silva
Réu(s) : Fato Express Transportes e Logística Ltda.
INTIMADO(S) : Fato Express Transportes e Logística Ltda. - (RÉU - 1)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a primeira reclamada FATO EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos cujo teor do dispositivo é o seguinte:Ante resultado negativo da diligência para intimação do depositário e a ausência de dados para localização do atual endereço do mesmo e ainda considerando o requerimento do arrematante à fl. 75, julgo desfeita a arrematação. Intimem-se as partes do presente despacho sendo a executada via edital Lins e o autor através de ofício ao Juízo Deprecante.

TRT-PR-00704-2008-657-09-00-9(EPA) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : União Federal
Réu(s) : Supermercado Roberto Ltda.
Erisson Falavinha Johnsson
INTIMADO(S) : Erisson Falavinha Johnsson - (RÉU - 2) - CPF: 275.513.699-53
Supermercado Roberto Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.065.423/0002-03

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO as executadas SUPERMERCADO ROBERTO LTDA E ERISSON FALAVINHA JOHNSSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.655,09 (sete mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), valores atualizados até 31/07/2008, em vista da ação interposta referente a Execução Fiscal da Dívida Ativa, dando ciência de que dispõe do prazo de 30 dias, para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante DARF e comprovados nos autos. O código para recolhimento do valor do principal e sua atualização poderão ser obtidos na internet: // www.pgnf.fazenda.gov.br/(serviços/emissão de DARF).

O valor das custas processuais deve ser pago separadamente utilizando DARF com o código 8019 no importe de 2% sobre o valor da execução.

O parcelamento de valores até R\$ 50.000,00 também poderá ser promovido na internet. Para valores maiores a parte deve buscar diretamente a Procuradoria da Fazenda Nacional na Rua João Negrão, 246, 4º andar, Centro, Curitiba-PR. Fone (41) 3322-2036.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00717-1996-657-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Rovilson Senes de Oliveira
Réu(s) : Gesso Gypsoctem Ltda.

Oscar Rodrigues dos Santos
Nairda de Fatima Santos Costa
INTIMADO(S) : Nairda de Fatima Santos Costa - (RÉU - 3)
FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado NAIRDA DE FÁTIMA SANTOS COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R\$ 140.135,26 (cento e quarenta mil, cento e trita e cinco reais e vinte e seis centavos) valores atualizados até 31/08/2008, o qual deverá ser tualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00801-2006-657-09-00-0(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Irielson de Lima Pires
Réu(s) : Jackson Borges da Silva

INTIMADO(S) : Jackson Borges da Silva - (RÉU - 1)
FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado JACKSON BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R\$ 15.526,91 (quinze mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), valores atualizados até 31/08/2008, o qual deverá ser tualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00890-2005-657-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Lidiomara Pimentel dos Santos
Réu(s) : Torres Prestadora de Serviços Ltda.
Heron Cesar Schroeder Junior

Alceu de Oliveira Mendes
Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
INTIMADO(S) : Torres Prestadora de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 85.082.873/0001-43

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado TORRES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.863,86 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) valores atualizados até 31/08/2008, o qual deverá ser tualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00981-2003-657-09-00-7(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edileusa Ines Ramme
Réu(s) : Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.

Synthesia Espanola S.A.
INTIMADO(S) : Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.542.683/0001-05

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados SINTEQUIMES INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R\$ 18.028,88 (dezoito mil e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) valores atualizados até 31/08/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no

local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00986-2008-657-09-00-4(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Marcos de Almeida
Réu(s) : Edson Ribeiro
Trombini Florestal S.A.
INTIMADO(S) : Edson Ribeiro - (RÉU - 1)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o reclamado EDSON RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara Itinerante de Cerro Azul (Fórum da Comarca de Cerro Azul), sita à Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 em Cerro Azul - PR, às 14:00 horas do dia 21/11/2008, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 25 de agosto de 2008.

TRT-PR-01020-2003-657-09-00-0(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Raquel Regina Goetz
Réu(s) : Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.

INTIMADO(S) : Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.542.683/0001-05

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados SINTEQUIMES INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R\$7.301,31(sete mil trezentos e um reais e trinta e um centavos), valores atualizados até 31/08/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-51286-2006-657-09-00-6(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Laudair Marcos da Cruz
Réu(s) : Valdeci de Jesus dos Santos
Jurua Pinus Ltda.

Lapinus Empreendimentos Florestais Ltda.
Ambiental Paraná Florestas S.A.
INTIMADO(S) : Valdeci de Jesus dos Santos - (RÉU - 1)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamada VALDECI DE JESUS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara Itinerante de Cerro Azul (Fórum da Comarca de Cerro Azul), sita à Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 em Cerro Azul - PR, às 13h:45min do dia 21/11/2008, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 25 de agosto de 2008.

TRT-PR-02280-2007-657-09-00-6(AM) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná
Réu(s) : Elpidio Melo
Jorge Gilberto Keppel

José Praxedes da Silva
INTIMADO(S) : José Praxedes da Silva - (RÉU - 3)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o terceiro réu JOSÉ PRAXEDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho proferido nos autos às fls. 242 cujo teor do dispositivo é o seguinte: Inicialmente, excluem-se do pólo passivo os requeridos FRANCISCO DAGOSTIN NETO, PEDRO GOMES DA ROCHA, PEDRO HEITOR MOTIN, FRANCISCO NATAL BAGIO, FAUSTINO LUNARDON, ANTONIO DOMINGOS VICENTINI e JOSÉ MARIA DAGOSTIN, conforme decisão de fl. 204. Certifique-se.

Verifico ser incabível o litisconsórcio passivo no presente feito, vez que a relação jurídica não guarda qualquer relação de fato, não decorre do mesmo ato e não se trata de litisconsórcio necessário, nem de decisão que há de ser homogênea. O documento de fls. 36/37 não constitui prova escrita, conforme previsto no art. 1.102-A, do CPC, mas sim documento unilateral, expedido pelo próprio Sindicato, sem qualquer presunção fidedigna que possibilite sua transformação em título executivo, como ocorreria na hipótese de documento firmado pelo réu. O Sindicato não tem poderes para certificar existência de débito pois não se equipara à autoridade ou agente público, que goze de fé pública.

Assim, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis à ação, rejeito liminarmente o processamento da inicial e extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c com art. 295, VI e artigos 283 e 284, § único, do CPC.

Intimem-se as partes.
Diligencie-se no BACEN/JUD 1.0 acerca do endereço do Sr. Elpidio Melo. Vindo a informação, intime-seo também.
Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da decisão encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria da Vara ou pela internet (www.trt9.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
Juiz do Trabalho

Cornélio Procópio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RUA PARAIBA, 189
86300000 CORNELIO PROCOPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00079/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00526-2004-093-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Douglas Luciano Pereira da Silva
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Marco Antonio Michna - PR8774

Certifique-se o vencimento do prazo para oposição de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação. Libere-se ao autor o valor líquido incontroverso, sem juros e correção, bem como proceda-se ao depósito dos valores pertinentes ao FGTS a ser depositado (fl. 526). Ato contínuo, intime-se a executada para proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme determinado pela r. sentença resolutive de embargos à execução.

TRT-PR-99504-2006-093-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudio Roberto da Silva
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Triciana Cunha Pizzato - PR26395
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RÉ.

TRT-PR-99506-2005-093-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elpidio Bezerra de Melo
Réu : Município de Nova América da Colina
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Tendo em vista a não comprovação de pagamento, intimar o autor para que, em CINCO dias, requeira o que entender de direito.

No silêncio do Autor no prazo supra, oficiar ao Município executado, solicitando informações acerca do pagamento, ou não, da obrigação, dando-lhe ciência que o silêncio poderá ensejar pedido de sequestro, a teor do art. 17º, § 1º, da In 01/03.

TRT-PR-00123-2007-093-09-01-3 (CS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Aparecido Ferreira
Réu : Regina Maria de Mattos Bley
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-99516-2006-093-09-01-5 (CS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ademir da Silva Campos
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315

Intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados pela calculista, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-99514-2006-093-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Oziel Pereira Serpa
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luciano Salimene - PR40401
Munir Abage - PR14457
Data da audiência: 25/11/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-71018-2006-093-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Hellen Thatiany Galo Sordi
Réu : Marcelo Miguel Nascimento
ADV(S) : Romeu Sacani - PR3556
Roberto Carlos Sottile - PR3557

Julgo extinta a execução relativa aos honorários advocatícios e multa imposta pelo v. acórdão, pelo pagamento.
Remanesçam apenas as custas judiciais já cotadas. Considerando a existência o depósito de fl. 98, libere-se para pagamento parcial da despesa.
Após, dê-se ciência à embargante quanto ao valor remanescente, para comprovação do recolhimento, no prazo de 10 dias. Cumprida a providência, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

TRT-PR-00036-2008-093-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elaine Matias de Souza Cantieri
Réu : D.V. Tebom [ME]
ADV(S) : Cláudio Guimarães - SP121796

Intimar a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00050-2003-093-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jeff Samael Bastos
Réu : Josiane Aparecida Baroto
ADV(S) : Alex Frezzato - PR36912
SERÁ INTIMADO O RECLAMANTE A RETIRAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-51072-2006-093-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rosana Alves de Castro
Réu : Gracira de Oliveira Coelho
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466
Paulo Giovanni Ferri - PR19427
EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-51083-2006-093-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Carlos Porto
Réu : Associação dos Participantes do Empreendimento Residencial de Cornélio Procópio Ii
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Jacqueline Maria Moran - PR17847

Libere-se o saldo remanescente em favor da segunda reclamada, depositando o valor na conta indicada à fl. 191.

TRT-PR-00089-2007-093-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alcides Luiz Goes
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS IMROCEDENTES.

TRT-PR-51107-2005-093-09-00-4 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vanessa Cristina Gonçalves Massari
Réu : Amarildo Mora
ADV(S) : Renata Zeola Moselli - PR24050

Considerando que por três vezes consecutivas a hasta pública restou frustrada, intime-se a parte exequente para indicar outras providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, vez que a diligência efetuada junto ao BACEN também restou negativa.
No silêncio, cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fl. 61.

TRT-PR-00115-2000-093-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alisson Saulo Braga
Réu : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Intimar o procurador do Autor para que dê ciência, a seu constituinte, acerca da disponibilidade do crédito.
A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

TRT-PR-00124-2007-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mauro Ferreira de Melo
Réu : Empreiteira São Jerônimo da Serra Ltda.
Vandomiro Luiz dos Santos
Nelson Soares de Oliveira Filho
Município de São Jerônimo da Serra
Waldomiro Ederson dos Santos
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
João Izafas de Oliveira - PR9569
Edmildo Fernandes - PR26616
João Izafas de Oliveira - PR9569
Data da audiência: 24/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00136-2004-093-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rogério da Silva
Réu : F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
José Aparecido de Figueiredo
Lina Maria de Figueiredo
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479

Intimar o Autor quanto ao andamento da carta precatória constante da pesquisa de fl. 281, tendo em vista que não houve resposta ao ofício de fl. 280, até esta data.

TRT-PR-51146-2006-093-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jamis Rodrigues de Souza (Menor)
Réu : Talent Logística Empresarial S/S Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Thatiana Maria de Souza - PR34214

Intime-se a primeira reclamada para comprovar o pagamento do FGTS, conforme ata de audiência de fl. 84, bem como o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00162-2007-093-09-00-8 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio de Ponce(Espólio De)
ADV(S) : Paulo Roberto Parmegiani - SP74424

Considerando que, enquanto não houver partilha, o espólio responde pelas dívidas, expeça-se mandado para a penhora do veículo ainda de titularidade do "de cujus".
Ciência aos exequentes para, querendo, indicarem outras providências que considerem cabíveis ao prosseguimento da execução. Intimem-se.

TRT-PR-00164-2008-093-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudinei Ferreira da Silva
Réu : Soares Prestadora de Serviços Florestais Ltda. - EPP Valor Florestal - Gestão de Ativos Florestais Ltda.
ADV(S) : Juliana Cotrin Teixeira Nobrega - PR38573

Intimar o procurador do Autor para que dê ciência, a seu constituinte, acerca da data da audiência designada, bem como, informe o correto do mesmo, em CINCO dias.

TRT-PR-00172-1998-093-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Francisco Tetsuo Ashakura
Réu : Município de Assaí
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intimar a procuradora do Autor para que, em DEZ dias, comprove nos autos a efetivação dos repasses dos valores por ela recebidos, a seu constituinte.

TRT-PR-00179-2008-093-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : João Roberto Dantas
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos interpostos pelas partes, processem-se-os, intimando para, querendo, apresentarem contra-razões.

TRT-PR-00179-2007-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luiz Cesar de Oliveira
Réu : Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Marcio Rodrigo Frizzo - PR33150
A Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Homologado o acordo noticiado pelas partes, na forma do termo de audiência de fls. 488.

TRT-PR-00180-2008-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Nilson de Melo
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos interpostos pelas partes, processem-se-os, intimando para, querendo, apresentarem contra-razões.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELAS PARTES.

TRT-PR-00181-2008-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Nelson Desidério
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos interpostos pelas partes, processem-se-os, intimando para, querendo, apresentarem contra-razões.

TRT-PR-00196-2008-093-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Fábio Willian Loes Fernandes
Réu : D.V. Tebom [ME]
ADV(S) : Cláudio Guimarães - SP121796

Intimar a reclamada para que, no prazo de 5 dias, apresente em Secretaria a comunicação de dispensa para habilitação aos benefícios do seguro-desemprego, nos termos do dispositivo da r. decisão de fls. 60/64.

TRT-PR-00199-2008-093-09-00-7 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Helena Gonçalves Francisco
Réu : Maria Aparecida Martins Pomini
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
EMBARGOS DE TERCEIRO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00201-2007-093-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Tiago Moacir Hilario
Réu : Município de Santa Cecilia do Pavao
Provopar Ação Social de Santa Cecilia do Pavao
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200
Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513

Ante a proximidade da audiência, intimem-se as partes para manifestação acerca do documento apresentado pelo Banco do Brasil, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-00216-2003-093-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ricardo Gomes dos Santos
Réu : Fatcafe - Torrefacao e Moagem de Cafe Ltda.
ADV(S) : Marcelo Chedid - PR17859

Renovar a intimação para que o exequente se manifeste, em TRINTA dias.
No silêncio, aguardar provocação pelo prazo de 01 ano, ao término do qual serão arquivados nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca do inteiro teor da certidão de fl. 183, indicando as providências necessárias ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00243-2006-093-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jorge Eduardo Fernandes
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen e Outros
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Joao Queiroz Netto - SP21299
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00254-2008-093-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Osvaldo Praxedes
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos ordinários interpostos, processem-se, intimando as partes para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-51266-2004-093-09-00-8 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Hildebrando Carlos Barbosa
Réu : Amarildo Mora
ADV(S) : Francisco Emilio Romano Camacho - PR12466

Pela segunda vez consecutiva a hasta pública restultou negativa. A diligência efetuada junto ao BACEN também não logrou êxito. Oficie-se ao DETRAN solicitando a remessa de certidão atualizada referente ao veículo de fl. 107, alienado após o curso da ação, para fins de localização do atual paradeiro.
Intime-se a parte exequente para indicar outras providências que entender cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00268-2008-093-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Eronldi Ramos Siqueira
Réu : Francisco da Silva Luiz
ADV(S) : Raphael Dias Sampaio - PR24315
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00306-2007-093-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Keyla Cristina de Souza
Réu : Losango Promoções de Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Fabio Freitas Minardi - PR22790
FORAM INTERPOSTOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELAS PARTES, TENDO V.SAs. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAREM SUA RESPOSTAS. PRAZO SUCESIVO A INICIAR PELOS RÉUS.

TRT-PR-00309-2008-093-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Osmar Venâncio
Réu : Ana - Fábio Willian Loes Fernandes
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO PELO AUTOR.

TRT-PR-00351-2007-093-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Judi Ricardo Nakashima
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO. ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-51367-2004-093-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sueli Aparecida Lorusa
Réu : M L Marafon Panisio - Confecções
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Intime-se a parte exequente para indicar outras providências que entender cabíveis ao prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de licitantes por ocasião da hasta pública, bem como o teor do despacho de fl. 90. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-00383-2007-093-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudiomiro Padilha
Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU.

TRT-PR-00387-2003-093-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jandira Gomes de Mattos
Réu : Município de Cornelio Procopio
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072

Renovar a intimação do procurador da autora acerca da disponibilidade do crédito, ressaltando-se tratar-se de seus honorários, facultando-lhe indicar conta corrente para depósito do valor depositado.
A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.,E.F. ANEXA A ESTA VARA DFO TRABALHO.

TRT-PR-00407-2008-093-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Nivaldo Anibal
Réu : Associação dos Participantes do Empreendimento Residencial de Cornélio Procópio Ii
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Ângela Dorotéia Coradette da Rosa - PR38139
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RÉ.

TRT-PR-00423-2005-093-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Ivair Agapito
Réu : Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.
St - Serviços Temporários Ltda.
Jair José Maria Júnior
A.G. - Terraplenagem S/C Ltda.
Município de Cornelio Procopio
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00437-2008-093-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios
Réu : Clodoaldo Dias dos Reis
ADV(S) : Daniela Maria Jurca - PR39503
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-00450-2007-093-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rita de Cassia Antonio Marques
Réu : D.V. Tebom [ME]
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Cláudio Guimarães - SP121796
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, JULGADOS PROCEDENTES.

TRT-PR-00457-2003-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elio Cesar Maruch
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocáfé
Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema - Campal
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Juarez Ferreira - PR12127
FOI INTERPOSTO AGRADO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-00469-2003-093-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Pedro Paulo Teixeira
Réu : Makoto Homma
Supermercado Super Homma Ltda.
Helio Hiroshi Homma
Eliza Satiko Suzuki Homma
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Intime-se o exequente para apresentar manifestação acerca do bem nomeado pela parte executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, cumpra-se o r. despacho de fl. 385.

TRT-PR-00497-2008-093-09-00-7 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Centro Educacional Iníto Ltda.
Réu : Colegio São Lucas Ltda. - (ME)
Monica Regina da Silva
ADV(S) : Solange Tissot Lunardon - PR19294
Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
SENTENÇA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

TRT-PR-00516-2002-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Silvio Donizetti Fiorini
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná
ADV(S) : Carlos Alberto Werneck - PR10666
Osvaldo Alencar Silva - PR23705
EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00535-2008-093-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Pedro Cedran
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
SENTENÇA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

TRT-PR-00568-2008-093-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Delmiro Mendes Farias (Espólio De)
Réu : Yukio Takeuchi
ADV(S) : Rogério Segatto Fernandes da Silva - PR41571

Intime-se a reclamada para apresentar os controles de jornada faltantes, em 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00599-2007-093-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rogério de Carvalho
Réu : Porto Seguro Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Intimar o autor para se manifestar acerca do inteiro teor da certidão de fl. 101, indicando as condições que julgar necessárias para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, remeter os presentes ao arquivo provisório por 01 ano, ao cabo do qual serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00601-2007-093-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Israel Aparecido Faria Ribeiro
Réu : Porto Seguro Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Intimar o autor para se manifestar acerca do inteiro teor da certidão de fl. 98, indicando as condições que julgar necessárias para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, remeter os presentes ao arquivo provisório por 01 ano, ao cabo do qual serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00602-2007-093-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Dione Aparecido da Ezaltação
Réu : Porto Seguro Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Intimar o autor para se manifestar acerca do inteiro teor da certidão de fl. 97, indicando as condições que julgar necessárias para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, remeter os presentes ao arquivo provisório por 01 ano, ao cabo do qual serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00603-2007-093-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Neri Vanin
Réu : Porto Seguro Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Intimar o autor para se manifestar acerca do inteiro teor da certidão de fl. 98, indicando as condições que julgar necessárias para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, remeter os presentes ao arquivo provisório por 01 ano, ao cabo do qual serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00604-2007-093-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Gilmar da Silva
Réu : Porto Seguro Construções Cíveis Ltda.
ADV(S) : Benedito Alves Rodrigues - PR13819

Intimar o autor para se manifestar acerca do inteiro teor da certidão de fl. 111, indicando as condições que julgar necessárias para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, remeter os presentes ao arquivo provisório por 01 ano, ao cabo do qual serão arquivados na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00641-2003-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Waldir Luiz Lucas
Réu : Companhia Iguaçú de Café Solúvel
ADV(S) : Jorge Hamilton Aídar - PR5631
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RÉ.

TRT-PR-00661-2004-093-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Carlos Aparecido de Carvalho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO , TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA.

TRT-PR-00678-2002-093-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Laercio Galdino
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Intimar o procurador do exequente acerca da disponibilidade do crédito (fl. 564), bem como, para que indique as providências necessárias ao prosseguimento da execução relativa ao débito de responsabilidade da primeira executada, em TRINTA dias, através de edital.

A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00734-2007-093-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ederval Fernandes de Oliveira
Réu : Construtora Patamar Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - PR39815
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Tatiana Richetti - PR31325
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Data da audiência: 24/10/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00735-2007-093-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Reginaldo Nascimento Gomes
Réu : Construtora Patamar Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - PR39815
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Tatiana Richetti - PR31325
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Data da audiência: 14/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00751-2007-093-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Durval de Paula
Réu : Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Mariana de Oliveira Franco Antunes - PR29269
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00753-2008-093-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rivaldo José Fernandes
Réu : Baalbeck - Cafe - Pizzaria e Comida Arabe
Ana Maria Pereira da Silva
Felipe Angelo Gomes
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00756-2001-093-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecida Bernardino da Silva
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocáfé
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
EMBARGOS À ARREMATACÃO, JULGADOS EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-00757-2008-093-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Renan Diego de Moraes
Réu : Valdir Damaceno de Oliveira
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00758-2008-093-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Nadir Ferreira da Silva
Réu : Hospital Pro - Vlda
Dr. Vieira
ADV(S) : Andréa Bernabé Furlan - PR13376

Nos termos do art. 47 do Código de Normas da Corregedoria Regional, deverá a parte autora para indicar o correto nome do segundo réu, indevidamente abreviado na petição inicial. Mantenham-se os documentos apensados. Nos termos dos arts. 78, 155 e 156 da mesma normativa, deverá a parte autora regularizar a apresentação dos documentos, para fins de juntada aos autos, no prazo de 10 dias (volumes, cadernos, livros e pacotes, mediante traslado, documentos apresentados de forma organizada e em ordem cronológica, fixados em folhas de papel A4, no máximo cinco por folha, com certificação no anverso quanto à natureza e quantidade). Intime-se.

TRT-PR-00761-2008-093-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luciene Inocência
Réu : Aguativa Golf Resort S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 16:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00764-2007-093-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edilson Evaristo de Oliveira
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ilmo Tristao Barbosa - PR6883

Intimar a reclamada para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo preclusivo de CINCO dias, conforme determinado à fl. 310.

TRT-PR-00777-2004-093-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vilson Evaristo da Silva
Réu : Alecio Teruo Kuroda
ADV(S) : Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513
Andréa Bernabé Furlan - PR13376
EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00800-2003-093-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Leonor Zarpelao Menegeue
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Leonardo Vince - PR4998
Celso Silvestre Grycajuk - PR22072
EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00826-2007-093-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Lúcia Aurea de Paula
Réu : Luciana Jaqueline Ribeiro Cotrim
ADV(S) : Juliana Cotrin Teixeira Nobrega - PR38573
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00922-2002-093-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Takemi Ishii
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00940-2003-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rosângela Rodrigues da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Altevir Comar - PR8019
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-00945-2007-093-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luiz Cesar de Oliveira
Réu : Eletrotrafo Produtos Eletricos Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Homologado o acordo noticiado pelas partes, na forma do termo de audiência de fls. 17.

TRT-PR-01045-2007-093-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Arnaldo de Oliveira
Réu : Benedito Edvar da Cruz
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2007-093-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luciano Dias Galvão
Réu : Benedito Edvar da Cruz
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2007-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Odair Cardozo
Réu : Benedito Edvar da Cruz
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01048-2007-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edivaldo de Souza Pires
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2007-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roberval Luiz Amadeu
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01050-2001-093-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Adevance Campanucci dos Santos
Réu : Leila Aparecida Zacarias
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Não acolho o argumento dos exequentes quanto ao valor atribuído ao bem indicado pela executada para substituição de máquinas faltantes, posto que tal valor não é definitivo, vez que ao oficial de justiça incumbe a avaliação do bem a ser penhorado.
Devolva-se a carta precatória ao Juízo deprecado (com cópia das fls. 533 e da petição retro), solicitando seja efetuada a substituição das máquinas descritas à fl. 533 pela “máquina caseadeira Reece”, também indicada, a qual deverá ser avaliada em conformidade com o valor de mercado.

Considerando a dificuldade em dar continuidade à presente execução, em virtude das sucessivas mudanças de endereço por parte da executada, autoriza-se a remoção dos bens, os quais deverão ser entregues ao procurador dos exequentes, que deverá fornecer os meios para tal, mediante intimação prévia, conforme requerido.

Havendo diferença entre o valor total da avaliação anteriormente efetuada e a atual, em virtude de deterioração dos bens e/ou alteração das características que possuíam por ocasião da construção, deverá a depositária ser intimada a proceder ao depósito do valor faltante, em prazo a ser assinalado pelo Juízo deprecado, sob pena de configurar infidelidade de depósito. Ciência aos exequentes, inclusive quanto às informações prestadas pelo CRI de Londrina.

TRT-PR-01050-2007-093-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecido dos Santos
Réu : Baterias Durexcell Ltda.(Pessoa Física)
Carlos Roberto Bucko
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01051-2007-093-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Felipe Valeri Neto
Réu : Trh - Serviços Empresariais S/C Ltda.
Iguacumec Eletromecânica Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01055-2007-093-09-00-7 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Salvador Francisco Xavier
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genovezi - PR28524

Tendo em vista que as custas foram recolhidas à fl. 235, intime-se a parte Autora para, querendo, retirar os documentos por ela apresentados, à exceção de atos constitutivos e procurações. Prazo: 30 dias.
Retirados os documentos e/ou no silêncio no prazo concedido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01060-2007-093-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Armando Sorace
ADV(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886

Tendo em vista que as custas foram recolhidas à fl. 239, intime-se a parte Autora para, querendo, retirar os documentos por

ela apresentados, à exceção de atos constitutivos e procurações. Prazo: 30 dias.
Retirados os documentos e/ou no silêncio no prazo concedido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01139-2007-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rosely Ferreira da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniela Pazinato - PR27238

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determino seu processamento, intimando o reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01147-2007-093-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Enio Minoru Hirata
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Maiko Luis Odizio - PR43705

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário interposto pela reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-01148-2007-093-09-00-1 (ACPg)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Combater - Indústria e Comércio de Acumuladores e Derivados Ltda.
Réu : Natalina Luchesi da Cruz
Gracieli Maria Severino da Cruz (Menor)
José dos Martyres da Cruz (Menor)
Vani Souza da Silva
Marcos Guilherme de Souza Cruz (Menor)
Natália Rafaelly Souza da Silva (Menor)
Cristiane Martyres
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
Sergio Aparecido Vicentini - PR21841
Designada audiência de encerramento da instrução para o dia 26.09.2008, às 08:55, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

TRT-PR-01172-2007-093-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Adalton Andrade Santana
Réu : Auto Posto H.P. Cornelio Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Helio Hatisuka - PR35086
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01187-2007-093-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Benedito Batista de Oliveira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos dos recursos interpostos pelas partes, processem-se-os, intimando para, querendo, apresentarem contra-razões.

TRT-PR-01219-2007-093-09-00-6 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Jorge Bauermeister
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genovezi - PR28524

Tendo em vista que as custas foram recolhidas à fl. 235, intime-se a parte Autora para, querendo, retirar os documentos por ela apresentados, à exceção de atos constitutivos e procurações. Prazo: 30 dias.
Retirados os documentos e/ou no silêncio no prazo concedido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01249-2007-093-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Racine Turquino Martins
ADV(S) : Carlos Aparecido de Carvalho - PR7329
Emilson de Oliveira Junior - PR37207

Verifica-se que foi designada audiência para o encerramento da instrução, ocasião em que a presença da parte não é imprescindível. Mantenho. Intime-se.

TRT-PR-01656-1995-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sebastião Nunes da Rosa
Réu : Fazenda Santa Cruz Ltda.
Fazenda Vera Cruz Ltda.
ADV(S) : Éliida Braga - PR11013
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-02136-1998-093-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Cicero Sebastião da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Verifica-se que o requerimento de fl. 482 não foi apreciado.

Cadastre-se a procuradora, conforme solicitado.
Assim sendo, visando a evitar eventual nulidade, intime-se a executada quanto à r. sentença resolutiva de embargos à execução, na pessoa da procuradora indicada, dando-lhe ciência também quanto aos cálculos refeitos, em consonância com a referida decisão.
EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-02389-1997-093-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ângelo Dirceu Bertani(Espólio De)
Réu : Município de Rancho Alegre
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Ivan Rogerio da Silva - PR31122

Libere-se o depósito para pagamento dos créditos de fl. 295. Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação acerca dos valores recolhidos, no prazo preclusivo de 10 dias.
No silêncio, oficie-se ao E. TRT informando quanto ao pagamento havido e consequente arquivamento dos autos e intemem-se as partes para desentranharem os documentos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato, no prazo de 10 dias.
Decorrido e na ausência de outras pendências, arquivem-se.

Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Marisa Loureiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RUA PARAIBA, 189
86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00080/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01051-2007-093-09-00-9(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Felipe Valeri Neto
Réu(s) : Trh - Serviços Empresariais S/C Ltda.
Iguacumec Eletromecânica Ltda.
INTIMADO(S) : Trh - Serviços Empresariais S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.206.075/0001-96
A Doutora Fernanda Hilzendegeer Marcon, Juíza da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 16 de OUTUBRO de 2008, às 13:40 horas, para a realização da audiência INICIAL a realizar-se na sede desta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar presposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). A petição inicial, encontra-se na Secretaria da Vara à disposição dos interessados.
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho. Cornélio Procópio-PR, aos 29 dias do mês de agosto de 2008. Eu, _____ Eder Haruno Ikeda, Técnico Judiciário, subscrevi.

FERNANDA HILZENDEGER MARCON
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER,
191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51006-2005-749-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Lucimere Karina Thomazi
Réu : Gerusa L. Pires de Melo - FI
Roberto José Koltz
Mara de Fatima R. Koltz e Cia. Ltda.
ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, o documento de fl. 122, a ser desentranhado dos autos conforme despacho de fl. 474.

TRT-PR-99514-2005-749-09-00-1 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Reinaldo Senhem
Réu : Latco Industrial de Laticínios Ltda.
ADV(S) : Dalton Chitolina - PR19898
Camilo de Toni - PR7096

Carlos Roberto Jakimiu - PR16195
para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos a serem desentranhados dos autos conforme despacho de fl. 253, a saber:
Reclamante: fls. 09/10
Reclamada: fls. 34/52

TRT-PR-79046-2006-749-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Nelson Bonfanti
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Márcia Regina Rodacoski - PR13601
Yuri John Forsellini - PR18062
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Márcia Regina Rodacoski - PR13601
Yuri John Forsellini - PR18062
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
DESPACHO FL. 306
"1. O raciocínio desenvolvido na petição de fls. 301/303 está parcialmente correto, na medida em que a fração reversível em proveito da UNIÃO, prevista no artigo 589 da CLT, deve ser apurada exclusivamente sobre o VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ou seja, sobre o principal -, COM O ACRÉSCIMO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, na medida em que os valores relativos às DEMAIS COMINAÇÕES previstas no artigo 600 da CLT - a saber, MULTA e JUROS DE MORA - devem ser distribuídos segundo os critérios do seu parágrafo 1º.
Convém alertar, no entanto, que esta última situação não se estende aos valores relativos à CORREÇÃO MONETÁRIA, tendo em vista que esta sabidamente não constitui qualquer espécie de penalidade, mas simples recomposição do valor real da moeda.

2. Assim sendo, revejo o item 2 do despacho de fl. 293, a fim de:

- cancelar as guias de retirada expedidas de fls. 295/298, cuja devolução deverá ser solicitada à CEF;
 - conceder às autoras o prazo de 10 dias para que esclareçam a origem do valor discriminado na conta de fl. 294, com a especificação detalhada das frações correspondentes ao principal, correção monetária, juros e multas, com exclusão dos honorários advocatícios e das custas processuais já recolhidas à fl. 284.
- 3 - Após, retornem."

TRT-PR-00082-2005-749-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Claudio Meurer
Réu : Sádia S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos de fls. 46/98, a serem desentranhados conforme despacho de fl. 368.

TRT-PR-00093-2008-749-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Neocir José Menegon
Réu : Elizandro Euclides Titon & Cia Ltda.
ADV(S) : Camilo de Toni - PR7096
Neimar Jose Pompermaier - PR31936
comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e a apresentação das guias GFIP, sob pena de multa diária de R\$-50,00, na forma estabelecida no termo de audiência de fls. 95/96.

TRT-PR-00105-2008-749-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Adriane Abatti
Réu : Valdir Filipini
ADV(S) : Gilmar Minozzo - PR17604
de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, conforme sentença de fls. 62/65, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00106-2005-749-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Dorli Nadir Oliveira Barbosa
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00113-2008-749-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Lipaulo Marques da Silva
Réu : Evanir de Souza
Margarete Dutra
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Intimar os reclamados para comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma estabelecida no termo de audiência de fls. 49/50.

TRT-PR-00116-2007-749-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : José Portes
Réu : Engelerica - Projetos e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
DESPACHO FL. 311
[...] 2. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT

, apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação. [...]

TRT-PR-00129-2008-749-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valmir dos Santos

Réu : Tcs Construções e Topografia Ltda.
ADV(S) : Vinicius do Vale Assis - PR33386
FL. 51

Desentranhar os documentos de fls. 08/16, na forma estabelecida no termo de audiência de fls. 11/32, restituindo-os ao reclamante, mediante registro nos autos.

TRT-PR-00141-2007-749-09-00-1 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Joceli da Silva Dierings

Réu : Dengo & Rufato Ltda. (ME)
ADV(S) : Ireneu Antonio Feiten - PR13389
Monica Franco Bresolin - PR15851

que pague o montante da condenação no prazo de quinze dias (R\$ 18.217,35), sob pena de acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, nos moldes da OJ EX SE 203 da Seção Especializada do E. TRT/9ª Região.

Obs: O Juízo encontra-se parcialmente garantido com a transferência dos depósitos recursais, cujo montante atualizado é R\$ 10.310,41.

TRT-PR-00145-2006-749-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Oldemar Gunther Von Fruhauff

Réu : Recuperadora de Máquinas Sul Ltda.
Coasul Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327
Orildo de Souza - PR40846

manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente e para cumprir a obrigação de fazer (anotação da CTPS do autor), no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00149-2008-749-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Agostinho Crescencio

Réu : Trans Savaris Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
DESPACHO FL. 88

"1 - Suspendo, por ora, o despacho de fl. 83.
2 - Registre-se no SUAP a Procuradora de fl. 85.
3. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 67/72, interposto pelo reclamante.
4. Intime-se a reclamada a fim de que apresente as suas contrarrazões, querendo.
5 - Vencido, retornem para novas deliberações."

TRT-PR-00168-2005-749-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Yacoub Mahd Ahmad Shehadeh

Réu : Grupo de Abate Halal S/S Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Everton Bernardi - PR38327

Ciro Alberto Piasecki - PR11383
Liliane Gruhn - PR20217
Luiz Eduardo Fazzio Martinez - SP92464
Paulo de Oliveira Pereira - SP202473
Magaly Simone Menz - PR20652
de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos nos embargos à execução, conforme sentença de fls. 733/738, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00169-2007-749-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Vilmar Suzzin
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
DESPACHO FL. 354

"1. O raciocínio desenvolvido na petição de fls. 345/347 está parcialmente correto, na medida em que a fração reversível em proveito da UNIÃO, prevista no artigo 589 da CLT, deve ser apurada exclusivamente sobre o VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ou seja, sobre o principal -, COM O ACRÉSCIMO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, na medida em que os valores relativos às DEMAIS COMINAÇÕES previstas no artigo 600 da CLT - a saber, MULTA e JUROS DE MORA - devem ser distribuídos segundo os critérios do seu parágrafo 1º.

Convém alertar, no entanto, que esta última situação não se estende aos valores relativos à CORREÇÃO MONETÁRIA, tendo em vista que esta sabidamente não constitui qualquer espécie de penalidade, mas simples recomposição do valor real da moeda.

2. Assim sendo, revejo o item 2 do despacho de fl. 334, a fim de:

a) cancelar a guia de retirada expedida em favor da UNIÃO, cuja devolução deverá ser solicitada à CEF;
b) conceder às autoras o prazo de 10 dias para que esclareçam

a origem do valor discriminado na conta de fl. 335, com a especificação detalhada das frações correspondentes ao principal, correção monetária, juros e multas.
3 - Após, retornem."

TRT-PR-00172-2007-749-09-00-2 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Altair Antonio Suzzin
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
DESPACHO FL. 356

"1. O raciocínio desenvolvido na petição de fls. 346/348 está parcialmente correto, na medida em que a fração reversível em proveito da UNIÃO, prevista no artigo 589 da CLT, deve ser apurada exclusivamente sobre o VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ou seja, sobre o principal -, COM O ACRÉSCIMO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, na medida em que os valores relativos às DEMAIS COMINAÇÕES previstas no artigo 600 da CLT - a saber, MULTA e JUROS DE MORA - devem ser distribuídos segundo os critérios do seu parágrafo 1º.

Convém alertar, no entanto, que esta última situação não se estende aos valores relativos à CORREÇÃO MONETÁRIA, tendo em vista que esta sabidamente não constitui qualquer espécie de penalidade, mas simples recomposição do valor real da moeda.

2. Assim sendo, revejo o item 2 do despacho de fl. 331, a fim de:

a) cancelar a guia de retirada expedida em favor da UNIÃO, cuja devolução deverá ser solicitada à CEF;

b) conceder às autoras o prazo de 10 dias para que esclareçam a origem do valor discriminado na conta de fl. 332, com a especificação detalhada das frações correspondentes ao principal, correção monetária, juros e multas.
3 - Após, retornem."

TRT-PR-00173-2007-749-09-00-7 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Homero Paggi
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
DESPACHO FL. 331

"1. O raciocínio desenvolvido na petição de fls. 326/328 está parcialmente correto, na medida em que a fração reversível em proveito da UNIÃO, prevista no artigo 589 da CLT, deve ser apurada exclusivamente sobre o VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ou seja, sobre o principal -, COM O ACRÉSCIMO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, na medida em que os valores relativos às DEMAIS COMINAÇÕES previstas no artigo 600 da CLT - a saber, MULTA e JUROS DE MORA - devem ser distribuídos segundo os critérios do seu parágrafo 1º.

Convém alertar, no entanto, que esta última situação não se estende aos valores relativos à CORREÇÃO MONETÁRIA, tendo em vista que esta sabidamente não constitui qualquer espécie de penalidade, mas simples recomposição do valor real da moeda.

2. Assim sendo, revejo o item 2 do despacho de fl. 315, a fim de:

a) cancelar as guias de retirada expedidas de fls. 317/319 e 322, cuja devolução deverá ser solicitada à CEF;

b) conceder às autoras o prazo de 10 dias para que esclareçam a origem do valor discriminado na conta de fl. 316, com a especificação detalhada das frações correspondentes ao principal, correção monetária, juros e multas, com exclusão dos honorários advocatícios e das custas processuais já recolhidas à fl. 324.
3 - Após, retornem."

TRT-PR-00177-2008-749-09-00-6 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Maria Leonina Alves Cavichão

Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577

para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos de fls. 10/17, a serem desentranhados dos autos conforme despacho de fl. 54.

TRT-PR-00179-2006-749-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Eliane Aparecida da Silva

Réu : Marge Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Roberto Pieta - PR20688

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designados os dias 23 e 24/09/2008, às 13h30min, na sede deste Juízo, sito na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191, centro, Dois Vizinhos - PR, para LEILÃO de 02 (duas) máquinas Travetti, modelo LK3-B430, Brother, branca, com motor e mesa, sendo uma delas de

nº P430501 e a outra sem numeração, usadas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R\$ 3.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00; 01 (uma) caseadeira "THE REECE 101", com motor e mesa, verde, nº 101-016-AF-CA-RE; 50-TO.1,25, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 8.000,00 e 03 (três) máquinas de costura reta, sendo duas columbia, uma modelo 450-2, 400w, outra N430-2 e a última PFAFF-563, nº 1582141, todos com mesa e motor em bom estado, avaliadas em R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 3.000,00. Total do lote 3 R\$ 17.000,00. Depositário: Leiloeiro Sadi Luiz Simion.
Total da execução em 31/08/2008 é R\$ 9.979,83.

TRT-PR-00215-2006-749-09-00-9 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Leoni Soares

Réu : J.L. Daros & Cia. Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudimimir Fonseca Vincensi - PR25452

(...) intime-se a exequente para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização. No silêncio, retornem.

TRT-PR-00228-2008-749-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Sadi Savagnago

Réu : Pestana Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
DESPACHO FL. 193

"1. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias.

2. No silêncio, elabore a Secretaria a conta geral, com inclusão das contribuições previdenciárias e multa. [...]"

TRT-PR-00252-2008-749-09-00-9 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Cleomara de Barros

Réu : José Ferreira da Silva & Cia. Ltda.
José Ferreira da Silva
Ivanete Scramocin da Silva

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Everton Mueller - PR32886
Antonio Canan - PR34115

Everton Mueller - PR32886
Antonio Canan - PR34115

1. Objetivando a unificação das execuções, reunam-se aos presentes os autos das RTs 00272-2008 e 00273-2008.

2. Elabore-se nova conta geral.

3. Dê-se ciência às exequentes.

4. Após, aguarde-se o resultado das diligências via BACEN-JUD.

TRT-PR-00260-2007-749-09-00-4 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Luiz Parpinelli Teles

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Lourival Barão Marques - PR9109
Valdeci Wenceslau Barão Marques - PR18339

Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, conforme sentença de fls. 208/209, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00269-2006-749-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio Marcos Provensi

Réu : Paulo Daniel de Laia
Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

DESPACHO FL. 237

"1 - Intime-se a devedora subsidiária (Construtora Abrapan Ltda.) para que no prazo de dez dias indique bens do devedor principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, comprovando a respectiva propriedade e indicando a localização dos bens, sob pena da execução voltar-se contra si.

2 - Vencido, retornem."

TRT-PR-00318-2008-749-09-00-0 (RT) - (16 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Haruno Kimura de Moraes

Réu : Município de Planalto
ADV(S) : Carlos Fernandes - PR21381
Nilso Luiz Fernandes - PR29696

Maria Zeli Andreatza - PR12682

Juliana Françoise Zügel Flores - PR31755
de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça inaugural, conforme sentença de fls. 198/200, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00337-2007-749-09-00-6 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Rodolfo Reser (Espólio De)

ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi expedido alvará judicial, estando à disposição na CEF de Dois Vizinhos, pelo prazo legal.

TRT-PR-00338-2007-749-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Junior Alberto Viacelli

Réu : Banco Itau S.A

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Renato Camargo Navarro Peres - PR33049
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Adão Fernandes de Oliveira - PR37642
de que, para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, a audiência de julgamento foi adiada para a data de 15/SETEMBRO/2008, às 17h55min.

TRT-PR-00340-2007-749-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Primo Volpato

Réu : Banco Itau S.A

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Carla Tereza dos Santos Diel - PR42557

de que, para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, restou adiada para 22 de SETEMBRO de 2008, às 17h57min., a audiência de julgamento.

TRT-PR-00354-2008-749-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Nereu Shmitz

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Veroni Lourenço Scabeni - PR39326

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

DESPACHO FL. 349

"1. Para oitiva da testemunha referida, cujo pedido (fl. 346) é deferido, designo o dia 17/set/2008, às 13h30min, ficando dispensado o comparecimento das partes.

2. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores e a testemunha identificada à fl. 348."

TRT-PR-00373-2007-749-09-00-0 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Terезinha Antunes dos Santos Foscarini

Réu : Terceira Ação Terceirização Ltda.

Sadia S.A.

ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670

Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577

Ciro Alberto Piasecki - PR11383

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

Manifestarem-se acerca dos laudos periciais de fls. 412/427, 437/438 e complemento à fl. 441, pelo prazo sucessivo de dez dias a iniciar pela reclamante, sob pena de preclusão.

OBS: O prazo do reclamante terá início no dia 08/09/2008, inclusive.

O prazo da 1ª. reclamada terá início no dia 22/09/2008, inclusive.

O prazo da 2ª. reclamada terá início no dia 06/10/2008, inclusive.

O prazo da 3ª. reclamada terá início no dia 06/10/2008, inclusive.

O prazo da 4ª. reclamada terá início no dia 06/10/2008, inclusive.

TRT-PR-00377-2008-749-09-00-9 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Rubens Dagostin

Réu : Gráfica e Editora Igal Ltda.

ADV(S) : Nilceu Natalino Cavalheiro - PR38660

para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos de fls. 09/33 a serem desentranhados dos autos conforme despacho de fl. 42.

TRT-PR-00398-2008-749-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Adelir Apolinário

Réu : C.N. Picinatto & Cia. Ltda.

ADV(S) : Paulo Cesar Pin - PR14510

Ernani Cezar Werner - PR37648

Everton Bernardi - PR38327

Caroline Souza de Lima - PR43519

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 01/10/2008, às 15 horas.

2. Intimem-se pelos meios que se fizerem necessário, sendo o reclamante por intermédio de seu procurador.

3. Intimem-se os demais interessados, sendo o reclamante por intermédio de seu procurador.

TRT-PR-00406-2006-749-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Osvaldo Wasem

Réu : Paulo Daniel de Laia

Construtora Abapan Ltda.

ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

DESPACHO FL. 229

"1 - Intime-se a devedora subsidiária (Construtora Abrapan Ltda.) para que no prazo de dez dias indique bens do devedor principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, comprovando a respectiva propriedade e indicando a localização dos bens, sob pena da execução voltar-se contra si.

2 - Vencido, retornem."

TRT-PR-00407-2008-749-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Ilvivo Fritzen

ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça inaugural, conforme sentença de fls. 237/242, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00411-2008-749-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Amanda Schier

ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça inaugural, conforme sentença de fls. 240/243, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00413-2008-749-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Antonio Udcenski

ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Kelli Bernadete Matievicz Benites - PR28086
de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça inaugural, conforme sentença de fls. 236/242, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00421-2006-749-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Celso Carlos Simon

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763

de que, para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, restou adiada para 22 de SETEMBRO de 2008, às 17h58min., a audiência de julgamento.

TRT-PR-00439-2008-749-09-00-2 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Cleudson Stasiak

Réu : Transportes Mc Ltda.

Sadia S.A.

ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Silvana Guzzo - PR16083

Jose Gunther Menz - PR35763

de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE o pedido veiculado na exceção de incompetência em razão do local, conforme sentença de fls. 340/342, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00449-2008-749-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ana Paula Walendorff

Réu : P.R.Carlotto Confeções

ADV(S) : Nereu Carlos Massignan - PR4537

de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na peça inaugural, conforme sentença de fls. 16/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00461-2007-749-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Marcio Greik da Silva

Réu : Genéricos Medicamentos e Perfumaria Ltda. [ME]

ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos de fls. 97 e 137/149 a serem desentranhados dos autos conforme despacho de fl. 280.

TRT-PR-00470-2008-749-09-00-3 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Antonio Carlos Carlotto

ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

Moacir Luiz Gusso - PR11592

Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143

de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça inaugural, conforme sentença de fls. 222/225, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00479-2008-749-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Alizete Correia de Souza

Réu : Onlyn - Indústria de Confeções Ltda.

ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Eduardo Godinho Pasa - PR36555

Ireneu Antonio Feiten - PR13389

DESPACHO FL. 177

"1. Diante da reunião de autos determinada (fl. 71), CONVERTO O RITO PROCESSUAL EM ORDINÁRIO. Providencie a Secretaria as retificações em autuação.

2. Defiro a juntada dos documentos de fls. 168/176, uma vez que comum às partes. Ciência à reclamada a fim de que se manifeste no prazo de 05 dias, querendo.

3. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência."

TRT-PR-00483-2008-749-09-00-2 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Aguinaldo Defreine

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

ADV(S) : Alexandre Henrique Guzzo - PR26562

Pedro Provin Junior - PR43505

do teor do termo de audiência de fl. 33, abaixo transcrito:

"[...] Em que pesem os efeitos oriundos da revelia e confissão ficta em que incorreu a reclamada, detalhe de capital importância para a solução do litígio depende de esclarecimento.

Sucedo que, no corpo da petição inicial, mais precisamente no seu item II, o reclamante noticiou a "celebração de acordo no âmbito judicial" entre a ora reclamada e "todos os trabalhadores demitidos", por intermédio do qual foi acertado o pagamento parcelado das verbas rescisórias e da multa legal de 40% sobre o FGTS.

Em contrapartida, diante do que estabelece o artigo 831 da CLT, outra saída não resta senão converter o julgamento em diligência, nos moldes do artigo 765 da CLT, a fim de determinar ao reclamante a apresentação de cópias das peças da ação judicial na qual foi celebrada a conciliação supra aludida, em especial da sua petição inicial e das peças que retratam os termos da conciliação (condições, partes envolvidas, etc...) e a sua homologação judicial.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Cumprido, retornem para decisão, uma vez que a reclamada é revel (CLT, artigo 852)."

TRT-PR-00484-2008-749-09-00-7 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Antonio Luviva

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

ADV(S) : Alexandre Henrique Guzzo - PR26562

Pedro Provin Junior - PR43505

do teor do termo de audiência de fl. 34, abaixo transcrito:

"[...] Em que pesem os efeitos oriundos da revelia e confissão ficta em que incorreu a reclamada, detalhe de capital importância para a solução do litígio depende de esclarecimento.

Sucedo que, no corpo da petição inicial, mais precisamente no seu item II, o reclamante noticiou a "celebração de acordo no âmbito judicial" entre a ora reclamada e "todos os trabalhadores demitidos", por intermédio do qual foi acertado o pagamento parcelado das verbas rescisórias e da multa legal de 40% sobre o FGTS.

Em contrapartida, diante do que estabelece o artigo 831 da CLT, outra saída não resta senão converter o julgamento em diligência, nos moldes do artigo 765 da CLT, a fim de determinar ao reclamante a apresentação de cópias das peças da ação judicial na qual foi celebrada a conciliação supra aludida, em especial da sua petição inicial e das peças que retratam os termos da conciliação (condições, partes envolvidas, etc...) e a sua homologação judicial.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Cumprido, retornem para decisão, uma vez que a reclamada é revel (CLT, artigo 852)."

TRT-PR-00485-2008-749-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Pâmela Cristina Boaretto

Réu : Moinho Verê Ltda.

Nelson Boaretto

Oswaldo Boaretto Sobrinho

Pamela Cristina Boaretto & Cia. Ltda.

ADV(S) : Eloir Cechini - PR45541

DESPACHO FL. 73

"1. O quadro societário da reclamada é composto pelos sócios NELSON BOARETTO, OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e AVELINO BOARETTO, este último já falecido (certidão fl. 46). Em contrapartida, diante do pedido de decreto de responsabilidade subsidiária dos sócios pelas dívidas da sociedade (fls. 49/51), dúvida não paira acerca da imperativa constituição de litisconsórcio passivo necessário entre todos os componentes do respectivo quadro social, o que impõe a inclusão do último, representado pelos seus sucessores. Nessa linha, INTIME-SE A RECLAMANTE a fim de que, no prazo de 10 dias, identifique os sucessores do sócio falecido (AVELINO BOARETTO), com os seus respectivos endereços.

2. As certidões extraídas dos autos do processo 00628-2007-749-09-00-4 comprovam, com absoluta nitidez, que a ora reclamada foi sucedida pela pessoa jurídica identificada nos instrumentos de fls. 66/72, que assumiu a exploração das atividades econômicas no antigo estabelecimento da reclamada a partir do início do ano de 2007 (fl. 70). Logo, com base nos artigos 10 e 448 da CLT, determino a INCLUSÃO DA PESSOA JURÍDICA identificada no contrato social de fls. 66/69 no PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, uma vez que na hipótese de sucessão a responsabilidade pelas dívidas trabalhistas passadas, presentes e futuras transfere-se, por expressa disposição legal, ao SUCESSOR.

3. Cumprido o item 01 acima, retornem para designação da audiência e citação dos reclamados.

4. INTIME-SE."

TRT-PR-00517-2008-749-09-00-9 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Josias José Micuanski

Réu : Padilha, Gonçalves & Luchtemberg Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Eunice Bragnerotto - PR26394

DESPACHO FL. 20

"1. Diante da proximidade da audiência designada, retirem-se os autos de pauta.

2. Intime-se o reclamante para que no prazo de trinta dias junte aos autos cópia atualizada da última alteração societária da reclamada, de forma a possibilitar a sua intimação através de seus sócios, sob as mesmas penas do despacho anterior."

TRT-PR-00521-2008-749-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Vanderlei dos Santos Rozario

Réu : Itamar Guadagnin

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Geferson Luis Chetsco - PR45333

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 15h30min.

2. Intime-se o reclamante por intermédio de seus procuradores e o reclamado pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00526-2008-749-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Vera Eliane Bagatini

Réu : Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Dois Vizinhos - Cresol Dois Vizinhos

ADV(S) : Silvana Guzzo - PR16083

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 15 horas.

2. Intime-se a reclamante por intermédio de sua procuradora e a reclamada pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00528-2008-749-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Mauro Girardi

Réu : Banco do Brasil S.A

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471

Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471

Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 15h20min.

2. Intimem-se os reclamantes por intermédio de seus procuradores e o reclamado pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00530-2008-749-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Leandro Ostroski

Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.

ADV(S) : Mario Cezar Tomazoni - PR26812

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 15h40min.

2. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador e a reclamada pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00531-2008-749-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Antonio Felipe Weiss

Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial

ADV(S) : Mario Cezar Tomazoni - PR26812

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 15h50min.

2. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador e a reclamada pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00533-2008-749-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Tatiane Ziger

Réu : Confeções e Comércio de Artigos Para Noivas La Belle Ltda. [ME]

ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505

Eduardo Godinho Pasa - PR36555

DESPACHO FL. 40

"1. Diante da proximidade da audiência designada, retirem-se os autos da pauta.

2. Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, indique o NOME COMPLETO DO SÓCIO, de modo a possibilitar a sua citação, sob as penas já impostas no despacho anterior."

TRT-PR-00536-2008-749-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Valdecir de Lima

Réu : Ivonei Zotti

Sebastião de Souza

ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527

Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia

11/09/2008, às 15h10min.

2. Intime-se o reclamante por intermédio de sua procuradora e os reclamada pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00537-2008-749-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Claiton Leite

Réu : Construtora Zotti

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 16 horas.

2. Intime-se o reclamante por intermédio de sua procuradora e a reclamada pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00538-2008-749-09-00-4 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Gilberto Leite

Réu : Construtora Zotti

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 11/09/2008, às 16h10min.

2. Intime-se o reclamante por intermédio de sua procuradora e a reclamada pelos meios que se fizerem necessários.

TRT-PR-00552-2008-749-09-00-8 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Jones Dutra da Silva

Réu : Serviços de Cargas e Descargas Asm Ltda.

Diplomata S.A. Industrial e Comercial

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00553-2008-749-09-00-2 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Pedro Carlos Guizzo

Réu : Serviços de Cargas e Descargas Asm Ltda.

Diplomata S.A. Industrial e Comercial

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 36, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00554-2008-749-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Irani Domingos Bueno

Réu : Serviços de Cargas e Descargas Asm Ltda.

Diplomata S.A. Industrial e Comercial

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

DESPAÇO FL. 13

“1. Nos termos do parágrafo único do art. 75 do Provimento Geral, considerando que o objeto da presente ação envolve o direito de MENOR IMPÚBERE, defiro TRÂMITE PREFE-RENCIAL.

2. Providência a Secretaria os registros na forma do Provimen-to Geral, inclusive no SUAP.

3. Para realização da audiência INAUGURAL designo o dia 17/09/2008, às 13h40min.

4. Cite-se a consignada.

5. Intime-se a consignante por intermédio de seus procurado-res.”

TRT-PR-00591-2008-749-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Vilson Salbedo da Silva

Réu : Irmãos Bocchi & Cia. Ltda.

Julia de Fatima Leite de Oliveira

ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

DESPAÇO FL. 51

1. Designar audiência INAUGURAL.

2. Intimar o reclamante, por intermédio de sua procuradora, da audiência designada, bem como para que informe o correto e completo endereço de seu constituinte, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua intimação.

3. Citar as rés.

TRT-PR-00592-2008-749-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Tiago da Silva

Réu : Julia de Fatima Leite de Oliveira

Irmãos Bocchi & Cia. Ltda.

ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

DESPAÇO FL. 31

1. Designar audiência INAUGURAL.

2. Intimar o reclamante, por intermédio de sua procuradora, da audiência designada, bem como para que informe o correto e completo endereço de seu constituinte, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua intimação.

3. Citar as rés.

TRT-PR-00595-2008-749-09-00-3 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Valdair da Rosa

Réu : Dap - Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Eunice Brugnerotto - PR26394

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00596-2008-749-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ogelson Vital dos Santos

Réu : Dap - Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Eunice Brugnerotto - PR26394

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00597-2008-749-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Clair Caetano de Azevedo

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Eunice Brugnerotto - PR26394

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00598-2008-749-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Ryver Clayton Santos de Oliveira

Réu : Renak Construtora Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121

Eunice Brugnerotto - PR26394

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00600-2008-749-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Elcio da Luz Oesterreich

Réu : Ciss - Consultoria em Informática, Serviços e Software Ltda.

ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527

Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00601-2008-749-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Walmir Luiz Renosto Dal Ponte

Réu : Indústria e Comércio de Móveis Mews Ltda.

ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527

Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00630-2007-749-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Maria Joana Gomes Leal

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

DESPAÇO FL. 442

“Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, quanto a data, hora e local designados para início dos trabalhos periciais. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.”

OBS. Data da perícia: 18/setembro/2008, às 14h30min. Local: Rua Inês Pinzon, 611, na CLIMED, junto ao Hospital Pró-Vida, Dois Vizinhos - PR. A Autora deverá estar munida de exames e relatórios médicos que possua.

TRT-PR-00715-2007-749-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Luiz Eugenio Bohn

Réu : Pavimentadora Confiança Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Kleiton Franciscatto - PR40141

Evandro Mauro Cardozo - PR45746

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designados os dias 23 e 24/09/2008, às 13h30min, na sede deste Juízo, sito na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191, centro, Dois Vizinhos - PR, para LEILÃO do veículo marca/modelo M.BENZ/1720 K; espécie/tipo CARGA/CAMINHÃO, placa.AKS-9995, renavam 69.613991-0, chassi 9BM693191VB149371; ano fabricação/modelo 1997/1998; cor predominante branca; combustível DI-ESEL, pneus em regular estado de conservação, parte elétrica em funcionamento, motor em ótimo estado de funcionamento, pintura com avaria o pára-choque dianteiro, avaliado em R\$ 95.000,00. Depositária: Maria Regina da Rocha Gerber. Total da execução em 31/08/2008 é R\$ 32.075,54.

TRT-PR-00718-2007-749-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Junior Augusto dos Santos Franke

Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul

ADV(S) : Alexandre Manfredini Schwartz - AC2702

Orlando Henrique Krauspenhar Filho - PR41187

Marcelo Antonio Stephanus - PR41777

Magaly Simone Menz - PR20652

Jose Gunther Menz - PR35763

1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência designada nestes autos para o dia 01/10/2008, às 15h30min.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores, pelos meios que se fizerem necessário.

TRT-PR-00757-2007-749-09-00-2 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Regina Biancato Ascari

Réu : Denise Maria Castro Gotardi

Jorge José Gotardi

ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Vagner Andrei Brunn - PR40839

para que retirem na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos a serem desentranhados dos autos, conforme despacho de fl. 257, a saber:

Reclamante: fls. 36/64

Reclamados: fls. 98/125

TRT-PR-00766-2007-749-09-00-3 (EPA)

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : União

Réu : Cerâmica Timoka Ltda.

Timoteo Kaczanowski

Genci Aparecida Matcivulevicz Kaczanowski

ADV(S) : Mario Augusto Castanha - PR22209

Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designados os dias 23 e 24/09/2008, às 13h30min, na sede deste Juízo, sito na Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191, centro, Dois Vizinhos - PR, para LEILÃO dos bens penhorados nos presentes autos, constantes de 67.000 (sessenta e sete mil) tijolos de seis furos de 14x9x24cm, novos, avaliados em R\$ 23.180,00. Depositário: Timóteo Kaczanowski.

Total da execução em 31/08/2008 é R\$ 21.633,48.

<p>Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS</p> <p>Bruno Behr Neto</p> <p>Diretor(a)</p>
<h2>Foz do Iguaçu</h2>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2006-303-09-00-1 (AIND)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Evelaine Aparecida Ignan de Oliveira

Réu : Companhia Tropical de Hoteis

ADV(S) : Marcos Vinicius Affornalli - PR16246

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00017-2008-303-09-00-7 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Clarice França

Réu : Transparência Veículos Ltda.

ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Indicar bens de propriedade do devedor(a), passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-00043-2008-303-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Carlos Saczuk

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

A ré para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 274/296.

TRT-PR-00047-2007-303-09-00-2 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Filemon de Lima Silvano

Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)

ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Para que, no prazo de dez dias, cumpra a obrigação de fazer conforme determinação (fls. 67/72), qual seja, comprovar o recolhimento dos depósitos mensais do FGTS no período de vigência do contrato de emprego, sob pena de execução por quantia equivalente, com posterior depósito e liberação.

TRT-PR-00105-2008-303-09-00-9 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Vanessa Chaiana dos Santos Lima

Réu : Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

De que foi designado o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 8h30min, para realização de INSPEÇÃO PERICIAL, com encontro em frente ao FÓRUM TRABALHISTA DE FOZ DO IGUAÇU.

TRT-PR-00106-2008-303-09-00-3 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Aparecida Geralda Pereira

Réu : Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

De que foi designado o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 8h30min, para realização de INSPEÇÃO PERICIAL, com encontro em frente ao FÓRUM TRABALHISTA DE FOZ DO IGUAÇU.

TRT-PR-00109-2008-303-09-00-7 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Celma Aparecida Vieira Paco

Réu : Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

De que foi designado o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 8h30min, para realização de INSPEÇÃO PERICIAL, com encontro em frente ao FÓRUM TRABALHISTA DE FOZ DO IGUAÇU.

TRT-PR-00201-2006-303-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Aldori dos Santos

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00209-2007-303-09-00-2 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ailson José Paiano

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV(S) : Alexandre Polita - PR30980

Simoni Marcon - PR26736

Para ciência da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS (REJEITADOS), disponível na íntegra em www.trt9.jus.br.

TRT-PR-51250-2006-303-09-00-6 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Lanulfo Antonio Silva

Réu : Suzaine L Mello Mecanica

ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Indefiro o pedido ora formulado, tendo em vista que a providência solicitada não alcançará o desiderato pretendido pelo credor.

TRT-PR-00343-2007-303-09-00-3 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Vanderlei Jose dos Santos

Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

ADV(S) : Andrea Strassburger - PR28584

artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-00629-2007-303-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Aparecido Marques
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A.
ADV(S) : Roberta Pacheco Antunes - PR38973

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução, no prazo legal.

TRT-PR-00786-2008-303-09-00-5 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tereza Rodrigues de Chaves Barros
Réu : Sabina Estromoski
Carlos Estromoski
ADV(S) : Joao Vladimír Viland Policeno - PR37507

Para que retire a CTPS da parte autora devidamente anotada, no prazo de 05 (CINCO) dias.

TRT-PR-00792-2007-303-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alvaro Adrian Gonçalves Franco
Réu : Hotel Carima Ltda.
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224

Para contraminutar os embargos à execução interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00796-2008-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sirlene de Freitas
Réu : Gleice da Silva Queiroz
ADV(S) : Thiago Augusto Griggio - PR46706

Para vista e manifestação acerca da petição de fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00939-2006-303-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lorena Rockenbach
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Para manifestação acerca da adequação dos cálculos de liquidação pelo contador (fls. 142/149), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo exequente, na forma do § 2º, artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00939-2007-303-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Luiz Algeri
Réu : Tormapá Tornearia e Mecânica Paraná Ltda.
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318

Acerca da remessa de guia de retirada em favor do Reclamante na CEF e para que providencie o saque.

TRT-PR-00979-2007-303-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Anderson Luis Borges
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Para ciência do despacho de fl. 239, bem como das determinações nele contidas.

TRT-PR-01013-2007-303-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Nunes
Réu : Paulo Henrique da Silva
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Indicar bens de propriedade do devedor(a), passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-01113-2008-303-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosângela Dhein Garcia (Menor)
Réu : Jorge Dias
ADV(S) : Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440

Apresentar o correto endereço da ré (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-01163-2008-303-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andréa Raquel de Borba

Réu : Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda.
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Para que retire a CTPS da parte autora devidamente anotada, no prazo de 05 (CINCO) dias.

TRT-PR-01222-2008-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Talita Francielli Ferreira dos Santos
Réu : Plus Master Informatica Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Para ciência do despacho de fl. 36:

“ Tendo em vista que o endereço informado (fl.34), é o mesmo que consta no documento de fl.28 e 31-v, concedo à autora, o prazo de dez dias, para apresentar o correto endereço da ré, (Sumula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.”

TRT-PR-01271-2008-303-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Strapazzon Dawgan
Réu : V F O Leite Joalheria [ME]
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Para ciência de que o presente processo foi extinto sem resolução de mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, ante a injustificada ausência da parte autora, nos termos do artigo 844 da CLT, decisão disponível em www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01399-2007-303-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dulci Alves Lopes
Réu : Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-01469-2007-303-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivan Magno Mendes Nunes
Réu : Evolut Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que retire a CTPS da parte autora depositada em Secretaria, no prazo de 05 (CINCO) dias.

TRT-PR-01573-2006-303-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clarinda Pereira
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

Para manifestação acerca da adequação dos cálculos de liquidação pelo contador (fls.204/205), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo exequente, na forma do § 2º, artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01580-2006-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristiana Todescato Nunes
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

Para que, em 10 dias, traga aos autos os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-01590-2008-303-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelino Alves de Carvalho
Réu : Rossini Multimarcas Veículos Ltda.
Mario Aparecido Rossini & Cia Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Apresentar o correto endereço das rés (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-01602-2008-303-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Kenia Reginato
Réu : Noeme Bijuterias Ltda.
Khawanny Bijuterias Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Apresentar o correto endereço das rés (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-01623-2008-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lurdes de Braga Valentin

Réu : Norvania Aparecida da Silva
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

Apresentar o correto endereço da parte ré (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

TRT-PR-01651-2008-303-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adir Procopio Bello (Espólio De)
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

vista e manifestação, em razão da devolução da citação pela ECT (fl. 46) com a informação de “MUDOU-SE”, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-01718-2007-303-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudir Tavares dos Santos
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré (fls. 486/496), no prazo legal.

TRT-PR-01799-2006-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Matheus Fortes de Mello
Réu : Milton Dilkin
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Indicar bens de propriedade do devedor(a), passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-01844-2005-303-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdomiro Cavilian
Réu : Abilio Fort
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Da homologação do acordo de fls. 166/167, nos termos do despacho de fl. 168:

“1. Homologo o acordo celebrado à fls. 166/167, referente aos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas processuais e honorários contábeis de acordo com a conta de fl.144.
3. Deverá o executado, efetuar o pagamento das despesas processuais, item 2, em dez dias, sob pena de execução.
4. Ficam mantidos os bloqueios dos veículos(fls.126/7) e o depósito de fl.106, até o pagamento integral das despesas processuais.
5. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01860-2008-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Caroline Drago Manenti
Réu : Rosani da Silva Domingues e Cia Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

vista e manifestação, em razão da devolução da citação pela ECT (fl. 45) com a informação de “MUDOU-SE”, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-01876-2008-303-09-00-3 (ET)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elias Ferlin
Réu : Joao Nilson Santiago
ADV(S) : Victor Daniel Moretti - PR20760
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Vista ao embargante acerca dos documentos apresentados junto com a contestação. Concomitantemente, intimem-se as partes, acerca de outras provas que pretendam produzir, especificando-as e, em se tratando de prova testemunhal, justificando a sua necessidade. Prazo de dez dias para cumprimento.

TRT-PR-01906-2008-303-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Militão Fernandes
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
ADV(S) : Igor Rogerio Ferreira - PR43723

De que foi proferida DECISÃO nos autos supra quanto ao PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, disponível na íntegra em www.trt9.jus.br.
Fica ainda Vossa Senhoria ciente de que foi designada audiência INAUGURAL para o dia 29/10/2008, às 13h40min. A au-

sência da parte autora na audiência inicial implicará na EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-01928-2007-303-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Araquem Sontag
Réu : Comercial de Bebidas Grenal Ltda.
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283
Alexandre Maurios Kuhn - PR27341

Para vista e manifestação sobre o laudo pericial de fls.149/150, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-01934-2005-303-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastiao Mariano Teixeira
Réu : Big Loja Comércio de Alimentos Ltda.
Sinuelo Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

Para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01986-2005-303-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Lourenco da Silva
Réu : União Federal Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Para ciência acerca de redistribuição dos autos 0213/2004 da 1ª VT de Foz do Iguaçu, para a 3ª VT de Foz do Iguaçu, reautuados sob o número acima em epígrafe.

TRT-PR-02130-2005-303-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joaquim Jose Santana
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
Daniel Zancanaro - PR34780

De que foi proferida SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02224-2005-303-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Acioli Martinhago
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para efetuar o saque da importância que se encontra à sua disposição no Banco do Brasil (fl. 769), agência 140-6, PAB/JT, localizado no prédio deste Fórum, em 20 dias, sob pena da importância ser recolhida em favor da União Federal, nos termos do artigo 3º, do Provimento Secor nº 01/2004.

TRT-PR-02501-2006-303-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanderlei de Oliveira de Freitas
Réu : Floresta Clube
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Oferecer resposta aos Embargos à Execução opostos pela executada, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02619-2007-303-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Enima Luzia de Souza
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense V R G Linhas Aéreas S.A.
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
Companhia Tropical de Hoteis
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
Sonia Maria Jacobisn - PR41822
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Jose Roberto Zago - SP98053

As partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pela parte autora, acerca do Laudo Pericial(fl.687/94).

TRT-PR-02695-2005-303-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivair da Silva
Réu : Daniel Tormes
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 113),

em relação à devolução do mandado de fl. 112, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02704-2007-303-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Hemerson da Silva
Réu : Alex Batista Rosa - Bebidas
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Indicar bens de propriedade do devedor(a), passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-02768-2007-303-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carine Fonseca da Silva
Réu : Supermercado Di Marini Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Cesar Edward Abbate Sosa - PR16719
Justo Alfredo Ayala - PR24269

Para vista e manifestação sobre o laudo pericial de fls. 382/402, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora.

TRT-PR-02895-2007-303-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edson Preto de Chaves
Réu : Severiano Severo Neto - Restaurante
Gresfi Gremio Esportivo e Social de Foz do Iguacu
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Fabiana Carolina Galeazzi - PR33575
Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

De que foi proferida SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02929-2005-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudiomiro Wunder
Réu : Comércio de Pecas Diesel Ss Ltda.
Koji Saiki
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que se manifeste acerca do Auto de Averiguação de fl. 214, indicando o modo como pretende seja dado prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03076-2007-303-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mariley Terezinha dos Santos Nunes
Réu : R R Koch & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabiana Caldeira Carboni - PR37432

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo INSS (fls. 132/7), no prazo legal.

TRT-PR-03113-2007-303-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alexon Pereira dos Santos
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Marlon Nunes Mendes - SC19199
Suzan Kemily Dresch Mendes - SC24072
Daniel Zancanaro - PR34780

Para, querendo, apresentarem CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ADESIVO interposto pela parte autora.

TRT-PR-03131-2007-303-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Evandro Martins
Réu : Unimed de Foz do Iguacu - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV(S) : Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

Para ciência do despacho de fl. 908; que INDEFERIU o requerimento de fls. 904/907:

“INDEFIRO o adiamento requerido, uma vez que a audiência designada para o dia 16/09/2008, trata-se de Encerramento da Instução Processual e da existência de advogado substabelecido nos presentes autos (fl. 213 e 233). INTIME-SE.”

TRT-PR-03147-2007-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cirlene Januario
Réu : Unimed de Foz do Iguacu - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV(S) : Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03233-2007-303-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adilson Correia
Réu : Adesmi - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de São Miguel do Iguacu
Município de São Miguel do Iguacu
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora (fls. 115/118), no prazo legal.

TRT-PR-03235-2005-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dionisio Raota
Réu : Barros & Filimberti Ltda. - ME
Ildo Estevam Filimberti
Mario Gomes de Barros
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para vista e manifestação da certidão de fl. 298 (resultado negativo da consulta ao convênio DETRAN-PR/TRT9), no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03238-2005-303-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Gaioski Sobrinho
Réu : Condomínio Residencial Tres Irmaos
ADV(S) : Najla Silva Fares - PR38943

Para regularizar sua representação em Juízo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 37 do CPC.

TRT-PR-03280-2007-303-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cilas Moreira dos Santos
Réu : Luiz Bomfant
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para vista e manifestação, face a devolução da intimação (fl. 42, dos autos), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03375-2007-303-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Suzana da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Procuradoria Geral Federal.

TRT-PR-03408-2007-303-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dirce Pessin Barlota
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Daniel Zancanaro - PR34780

Para querendo, se manifestarem, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pela parte autora, acerca da manifestação do perito(fl.515/520).

TRT-PR-03918-2005-303-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Porfirio Nestor Armando
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
Furnas Centrais Eletricas Brasileiras
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Para contraminutar embargos à execução interposto pela 2ª ré, no prazo legal

03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
José Aparecido Ramos Baptista
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85.851-040 - FOZ DO IGUAÇU - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01018/2008

EDITAL LINS

TRT-PR-00715-2007-658-09-00-4(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eleandro Barbosa da Silva
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguacu
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO do(a) executado(a) Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de R\$ 8.957,59 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 31.08.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-01689-2008-658-09-00-2(MC)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amarelido de Souza
Réu(s) : Rossini Multimarcas Veículos Ltda.
Mário Aparecido Rossini
Nadir Maria de Castro Rossini
INTIMADO(S) : Mario Aparecido Rossini - (RÉU - 2) - CPF: 325.324.159-91
Nadir Maria de Castro Rossini - (RÉU - 3) - CPF: 729.500.059-34
Rossini Multimarcas Veículos Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguacu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO os requeridos Rossini Multimarcas Veículos Ltda., Mario Aparecido Rossini e Nadir Maria de Castro Rossini, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida medida cautelar e para, querendo, apresentar resposta.
O ausência de resposta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
O presente edital de citação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99516-2006-095-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geni Nunes Ribeiro
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Simoni Marcon - PR26736

Despacho de nº 1.944.382/2008:
“1. Em razão da certidão supra, DESIGNO audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 25/09/2008, às 13h27min, intimando-se as partes da data designada por seus procuradores.(...)”.

TRT-PR-00116-2005-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gil Alam Lavarda
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Paspas Participações Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00248-2008-095-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Paula Rafagnin
Réu : América Micro Importação e Exportação Ltda.
Osni Mocelin de Arruda
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Angélica Tatiana Tonin - PR32182

De que foi designada audiência UNA nos presentes autos para o dia 22/09/2008, às 15:50 horas, ficando mantidas as cominções quanto a presença das partes e testemunhas.

TRT-PR-51303-2006-095-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex Sandro Livi
Réu : Funeraria J R Ltda. - ME
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Despacho de fl. 130:

“1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (fls. 126/127), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, devendo ser intimadas as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a natureza jurídica das parcelas do acordo, sob pena de se considerar todo o montante como de natureza salarial.

2. Custas processuais, no importe de 2% sobre o valor do acordo, pela parte autora, dispensadas, na forma da lei.

3. INTIME-SE a Executada, POR TELEFONE, para que proceda ao pagamento das despesas processuais (honorários do contador, despesas com diligência para a remoção do bem, etc.) até a data do leilão, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

4. Pagas as despesas processuais: a) SUSTE-SE a hasta pública, cientificando o Leiloeiro, COM URGÊNCIA; b) LIBERE-SE de imediato o respectivo depósito em favor dos credores. (...)”.

TRT-PR-00328-2006-095-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elson Haiduk dos Santos
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.
Bartholo Transportes Rodoviarios Ltda.
Adriano Cauhi de Oliveira
Hugo Benedito Martinho Filho
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Despacho de fl. 668:

“1. INTIME-SE o Reclamante para que se manifeste acerca da petição de fls. 661/666.(...)”.

TRT-PR-00370-1997-095-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco das Chagas Alves
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Manifestarem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela Reclamada, nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-00756-2005-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Evandro de Brito
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
União Federal
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Rubia Mara Camana - PR33897
Guilherme Di Luca - PR36140

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS.

TRT-PR-00796-2004-095-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucas Gabriel Padilha
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00926-2004-095-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erlindo Genero
Réu : A V Pereira & Prado Ltda. - ME
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Despacho de fl. 262:

“1. Em razão do silêncio da Procuradoria-Geral Federal, DEFIRO o parcelamento do valor devido, conforme requerido pelo Executado (fl. 256).

2. SUSTE-SE a hasta pública, cientificando o leiloeiro com URGÊNCIA.

3. INTIME-SE o Executado do presente despacho.(...)”.

TRT-PR-00957-2007-095-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Simoni Marcon - PR26736

Manifestarem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela Reclamada, nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-00970-2006-095-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celso Roque Riva
Réu : Perdigo Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Roberto Vinicius Ziemann - SC5241

REJEITA-SE as pretensões deduzidas na Impugnação à Sentença de Liquidação e nos Embargos à Execução.

TRT-PR-01138-2003-095-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Arceni Bueno Farias
 Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Renato Pedro de Souza - PR18502
 Guilherme Di Luca - PR36140

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: REJEITAOS.

TRT-PR-01223-2006-095-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Celina Maria Catafesta Simão
 Réu : Comércio de Portões Eletrônicos Boucinha Ltda.
 Heulanda Beletini Jacoby Boucinha
 Bruno Fernandes Boucinha
 Irineu Marcelo Wingert Boucinha
 ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Despacho de fl. 284:

“1. Em razão da certidão supra, SUSTE-SE a hasta pública, cientificando o leiloeiro com URGÊNCIA.
 2. DEFIRO o parcelamento do valor das despesas processuais (custas e honorários contábeis) em 6 parcelas, nos termos do art. 745-A, do CPC, devendo o Executado efetuar o depósito de 30% do valor no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá o Executado comprovar a efetivação do parcelamento do débito previdenciário e fiscal junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento da execução com a remoção dos bens e sua expropriação na hasta pública do dia 17/11/2008.
 3. INTIME-SE, por Oficial de Justiça, o Executado do presente despacho, por procurador e na pessoa da Sra. Heulanda Beletini Jacoby Boucinha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a efetivação do parcelamento do débito previdenciário e fiscal junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento da execução com a remoção e expropriação dos bens penhorados.(...)”.

TRT-PR-01245-2005-095-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Edmundo Dias dos Santos
 Réu : Viação Itaípu Ltda.
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
 Erian Karina Nemetz - PR19680
 Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: REJEITADOS.

TRT-PR-01296-2008-095-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : José Francisco de Mattos
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
 Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286

Ciência de data e horário de audiência de oitiva da testemunha MAURINO CIPRIANO DA SILVA.
 Data: 24/09/2008, às 14h00min.
 Informação prestada pela Vara do Trabalho de Toledo.

TRT-PR-01335-2004-095-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Neilde de Andrade
 Réu : União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Adriano Canelli - PR34693

Despacho de fl. 429:

“1. A cópia reprográfica do substabelecimento não contém a indispensável autenticação, em desconפו com o disposto no art. 830 da CLT.
 Assim, a ausência de autenticação na fotocópia deste documento equivale à inexistência de poderes para atuar nos autos. Neste sentido, decisão do C. TST: (TST - ERR 542902 - SBDI 1 - Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula - DJU 31.08.2001 - p. 535).

2. INTIME-SE o advogado constituído (como não vinculado) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a representação processual.(...)”.

TRT-PR-01468-2008-095-09-00-5 (AAAn) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Wu Chuang Chin Ti
 Réu : Mauricio Duarte Pereira
 Irineu de Goes Filho
 João Clerio Brambilla
 Diversir Gomes da Conceição
 ADV(S) : Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599
 Edir Rafagnin - PR17959
 Roselei Maria Dalla Flora - PR13584

Despacho de fl. 116:

“ Intime-se as partes para que, no prazo de 5 dias, diga se há interesse na produção de provas em audiência e à parte autora inclusive para que se manifeste acerca da contestação e documentos juntados pelos réus.(...)”.

TRT-PR-01678-2008-095-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Zaira Isabel Renosto

Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
 Adriana Christina de Castilho - PR25346

Despacho de fl. 653:

“1. Com o o objetivo de verificar a existência ou não de nexo causal entre a doença apontada pela parte autora e as atividades desempenhadas junto à ré, nomeia-se ao encargo de perito o Dr. ANTONIO CARLOS LUGLI, que deverá informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, local, dia e hora em que dará início aos trabalhos, e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (o assistente técnico será intimado pela parte que venha a indicar), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2. A título de antecipação de honorários periciais, deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, depositar a importância de R\$350,00, para custeio das despesas iniciais do Senhor Perito, sob pena de se presumir a desistência da prova.(...)”.

TRT-PR-01774-2007-095-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rejane Schmidt
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer, e também para ciência do encaminhamento de ofício à Subdelegacia Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu para fins de habilitação da Autora no programa seguro desemprego.

TRT-PR-02043-2008-095-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Simone de Oliveira Pichonkoski
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 15h50min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02048-2008-095-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Roseli Martins Guimarães
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 16h00min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02050-2008-095-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Claudia Regina Nonnenmacher Ferreira
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 16h10min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02053-2008-095-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Keithy Del Moro
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 16h20min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02055-2008-095-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Rafael Fagner Correia
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da

parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 16h30min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02056-2008-095-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Vilsom Nicolli
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 16h40min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02062-2008-095-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcio Gerald Kennet Talavera
 Réu : Município de Foz do Iguaçu
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação de tutela postulada, pelo que não se justifica a sua concessão sem a manifestação da parte contrária. Destarte, o pedido será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa em audiência (inicial/una), ora designada para o dia 25/09/2008, às 16h50min. Notifique-se a Ré. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-02078-2008-095-09-00-2 (ET)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Carlos Juliano Budel
 Réu : Jose Ferreira
 ADV(S) : Jose Reus dos Santos - PR40457

Vistos, etc. 1. Certifique a Secretaria do Juízo, nos autos principais, a apresentação dos embargos de terceiro. 2. Suspendam-se os atos de execução do processo principal, até o trânsito em julgado deste embargos. 3. Nada obsta falta de especificidade da exordial, conclui-se que o que pretende a parte autora é a antecipação dos efeitos da tutela de forma a ter, liminarmente, levantada a penhora que recai sobre imóvel alegadamente de sua propriedade. 4. Nesta linha, indefere-se a concessão da medida inaudita altera pars, porquanto ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. 5. Saliente que inexistem provas inequívocas de que o imóvel objeto da constrição judicial seja de propriedade dos embargantes, uma vez que apenas vieram aos autos os documentos de fls. 17/20, aparentemente sequer objeto de registro junto à matrícula do imóvel. 6. Ademais, não vislumbro perigo da demora, já que durante o trâmite processual, o imóvel permanecerá na alegada posse do embargante. 7. Notifique-se o embargado, com cópia da petição inicial, para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 c/c art. 803, observando-se o disposto no art. 188, todos do CPC. 8. Intime-se o embargante.
 9. Designe-se audiência, em data preferencial. AUDIENCIA 02.10.2008, às 13h30min.

TRT-PR-02158-2006-095-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : João Alberto Dolberth
 Réu : R M S Equipamentos de Som Ltda.
 W M S Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Domicela Trybus Stanczył Paiola - PR14305
 Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Despacho de fl. 306:

“1. INTIME-SE a Reclamada WMS Supermercados do Brasil Ltda. para que apresente resposta à impugnação à Sentença de Liquidação.(...)”.

TRT-PR-02432-2006-095-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Zoraide Martins Rodrigues
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Sergio Simão Dias - PR32971

Despacho de fl. 129:

“(...)2. Após, INTIME-SE o Executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de sequestro de valores nos termos do art. 17, § 1º da Instrução Normativa n. 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.(...)”.

TRT-PR-02559-2007-095-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : João Fernando Gomes de Oliveira
 Réu : Macuco Ecoaventura e Turismo Ltda.
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
 Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497

Despacho de fls. 189/190:

“(...)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 186/188), inclusive no que diz respeito à natureza jurídica das parcelas indicadas pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
 2. Custas judiciais pelo Reclamante, no importe de 2% do valor do acordo, dispensadas neste ato.
 3. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos au-

tos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.(...)”.

TRT-PR-02637-2007-095-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Neody Antonio Cosmann
 Réu : Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
 ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
 Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

1. Libere-se o depósito prévio de fl. 239 à perita CLAUDIA ANDREA GALINDO CALABRESE.
 2. Dê-se vista às partes do laudo pericial ora juntado, a começar pelo autor, pelo prazo de cinco dias.
 3. Designo audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 29/09/2008, às 13h28min. 4. Intimem-se as partes do presente despacho.

TRT-PR-02646-1997-095-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Amauri Helio Provin
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Mario Cesar Langowski - PR12801

Manifestar-se acerca da atualização dos cálculos, conforme determinado em despacho à fl. 949.

TRT-PR-02890-2007-095-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Juarez Vanderley Lemos
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
 Mauricio Monteiro de Barros Vieira - PR10477
 Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
 Adriana Christina de Castilho - PR25346
 Viviane Weirich Stescki - PR45906

Despacho de fl. 540:

“1. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do laudo complementar apresentado pelo Perito.(...)”.

TRT-PR-03069-1998-095-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Luiz Carlos Sandoval
 Réu : Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
 União Federal
 Vicente Ribeiro do Prado
 Ivana Valeria Ponestke
 ADV(S) : Roberto Antonio Busnello - PR40405

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: REJEITADOS.

TRT-PR-03106-1997-095-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcos Antonio Barbieri
 Réu : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
 Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Itaípu Binacional
 ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
 Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
 Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

ACOLHEM-SE EM PARTE as pretensões deduzidas nos Embargos à Execução e na Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-03174-2007-095-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcio Domenici Alves
 Réu : Itaípu Binacional
 Fundação Itaípu BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
 Lucia Bordignon - PR16199

Despacho de fl. 600:

“1. Em virtude da exigüidade cronológica para realização da audiência designada para 01.09.2008, retirem-se os autos de pauta.
 2. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca dos quesitos complementares apresentados pelo reclamante.
 3. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.(...)”.

TRT-PR-03249-2007-095-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
 Autor : Marcia dos Santos Pinto
 Réu : R S Modulados Ltda.
 ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Despacho de fl. 105, item 3:

“(...)3. Apresentados os cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer. (...)”.

TRT-PR-03266-2007-095-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silvana Loss
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318
Ignis Cardoso dos Santos - PR12415
Simoni Marcon - PR26736
Adriane Megumi Kaneta - PR44525

Vista às partes acerca do laudo pericial, de fls. 310/322, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pela Autora no dia 08/09/2008.

TRT-PR-03388-2007-095-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo dos Santos
Réu : Cartório de Registro Civil de Nascimento Casamentos e Óbitos
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-04504-2005-095-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Aparecido Ferreira de Paula
Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Município de Medianeira
ADV(S) : Cezar Basso - PR17156
Sílvio Siderlei Brauna - PR17920
Marcelo Fiozeze - PR36058

Despacho de fl. 565:

“(…)1. Intime-se o Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, informando, inclusive, se tem interesse no processamento de eventual sequestro, conforme previsto no artigo 17, § 1º da Instrução Normativa 1/2003, do E. TRT 9ª Região.

2. Silenciando-se o Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, período após o qual será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(…)”.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00464-2008-658-09-01-1 (AI)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Unidas S.A.
Réu : João Carlos Gomes de Amorim
ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
Ao Agravado, para oferecer resposta ao agravo e contra-razões ao recurso ordinário (CLT, artigo 897, 6.º), no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00038-2004-658-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Vera Dias
Réu : Zanette Transportes Internacionais Ltda.
Amarildo de Souza
Simone Zanette Morgan
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Ao Exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução

TRT-PR-99514-2005-658-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lani Jung
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
Par apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00061-2005-658-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neide Maria Fernandes
Réu : Sabore Cafe Ltda.
Ieda Maria Rafagnin
Danielle Rafagnin
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Para que requeira o que entender de direito, em cinco dias, visando ao prosseguimento da execução.
Fica V.S. ciente também que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano, permanecendo os autos em Secretaria, após

o que, mantido o silêncio do Exequente, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00069-2006-658-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adonira Terezinha Bett
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
contraminutar, no prazo legal, querendo, impugnação à sentença de liquidação interposta pela Exequente (fls. 1603/1611 dos autos).

TRT-PR-00120-1993-658-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jackson Joao Zdybicki
Réu : Exportadora Globao de Manufaturados Ltda.
José Giovanni Novi dos Santos
Evandro Francalossi
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Ciência ao Exequente para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade do Executado para reforço de penhora, ou para que requeira o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00130-2005-658-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Maria Arevalo Fernandez
Réu : Diagnosom Clinica de Tratamento Medico e Diagnosticos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
Italo Moreira Junior
Marlus Moreira
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
despacho de fl. 982:

“Cosntata-se, pelo extrato de fl. 981, que os embargos de terceiro interpostos pelo executado MARLUS MOREIRA ainda não foram julgados pelo TRT. Algumas matérias suscitadas naquela ação foram repetidas nos embargos à execução de fls. 893/925. Assim, para que não seja reconhecida litispendência, intime-se o Embargante para que diga se desiste dos embargos de terceiro autuados sob nº 292/2008, no prazo de cinco dias”.

TRT-PR-00197-2003-658-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vagner Cleber dos Santos
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Ives Valenico Ponestke
Dorival de Castro
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
Carla Martini - PR32171
..Ciencia do despacho de fl.425, como segue:
Suspenda-se o curso da execução por um ano (art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80).

TRT-PR-00215-2007-658-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nivaldo de Almeida
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
Município de Foz do Iguacu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497
ciência da decisão de fls. 628/30 - embargos à execução aco-
lhidos parcialmente.

TRT-PR-00232-2008-658-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lauro Pundrich
Réu : Valdir de Almeida
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Vista do teor da certidão de fl. 67, a qual dá conta que não existe na base na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil a declaração de bens do Executado VALDIR DE ALMEIDA, relativa ao exercício de 2007, e que a declaração de bens relativa ao exercício de 2008 não está disponível para impressão.

TRT-PR-00245-2008-658-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleonice de Souza Campos Zangalli
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Edson Silva da Costa - PR37790
Simoni Marcon - PR26736
ciência de que foi designado o dia 12/09/2008 às 15h30min para realização de inspeção pericial e que deverá a Requerida franquear o acesso da perita às suas dependências, para inspeção visando à conclusão dos trabalhos periciais.

TRT-PR-00275-2007-658-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Philippsen
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Carla Tereza dos Santos Diel - PR42557
Vista e manifestação sobre o laudo pericial (fls. 1970/2032 dos autos), no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-00341-1996-658-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Camargo Lopes
Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda. (Massa Falida)
União Federal
Andre Gustavo de Lima Tolentino
José Pinheiro Tolentino Filho
Fernando Antonio da Frota Barreto
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Vista da informação que consta à fl. 429 dos autos.

TRT-PR-00347-2007-658-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Emerson dos Santos
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Da homologação do acordo de fl. 326/327.

TRT-PR-00347-2008-658-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sérgio José Drechsler
Réu : Mohamad Kassem Ahmad
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584
Indicar bens de propriedade do Executado para reforço de penhora, ou para que requeira o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução. Prazo: dez dias.

TRT-PR-00487-2005-658-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Jose da Silva
Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.
Mahmoud Ahmad Omairi
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Indefiro o requerimento de fl. 533, pois o Reclamante não arrematou qualquer veículo expropriado no presente feito. Ademais, sequer há menção sobre qual dos veículos expropriados pretende a emissão de “segunda via” da carta de arrematação, e tampouco apresenta justificativa para o pedido.

TRT-PR-00554-2008-658-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Olmiro Miguel Goergen
Réu : Prossegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
tomar ciência da sentença juntada às fls. 178/180 dos autos.

TRT-PR-00613-2000-658-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irineu Scherer
Réu : Siec Sociedade Iguacu de Educação Cultura S/C Ltda.
Rubilei Barbosa Lemos
Neusa Maria Lopes Lemos
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

vista e manifestação sobre certidão do Oficial de Justiça (fl. 07 da carta precatória).

TRT-PR-00648-2008-658-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Thais Malizan
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Joao Vladimír Viland Policeno - PR37507
Simoni Marcon - PR26736

De que para o início dos trabalhos periciais referente aos autos supra, foi designado o dia 12/09/2008 às 10h00min., na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguacu/PR e às 15h30min., para inspeção na Empresa Reclamada.

TRT-PR-00681-2008-658-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdenir Aparecido de Souza Junior
Réu : Frimesa Cooperativa Central
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Ao Reclamante para que informe o nome das pessoas em relação às quais a busca deve ser realizada. Presumir-se-á, no silêncio, que desistiu do requerimento. Prazo de 48 horas.

TRT-PR-00737-1999-658-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Arnildo Schwingel
Réu : Ceramica Cacic Ltda.
Jose Newton Knapp
Dino Vieira
Marta Regina Medeiros Fillipin
Ivanor Fillipin
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Ciência da suspensão do curso da execução por um ano, permanecendo os autos em Secretaria, após o que, no silêncio do Exequente, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-51755-2004-658-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rossetti Mohamed Egal
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.
Sergio Augusto Mazarriano
Irma Reisdorfer
Roberto Antonio Frigo

ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
despacho de fl. 507:
“1. Como visto à fl. 411, os depósitos de fls. 409/410 não garantem integralmente a execução, haja vista que o Juízo deprecado não incluiu na conta de liquidação da multa do art. 475-J do CPC (imposta à fl. 358).
(...)

4. Após [a liberação dos valores depositados nos autos], elabore-se a conta geral, abatendo-se os valores liberados à fl. 386 e aqueles referidos no item anterior, e intime-se o terceiro Reclamado, na pessoa do procurador constituído nos autos, para que faça o depósito em conta judicial do débito remanescente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução...”

TRT-PR-00789-2001-658-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Benedito Francisco dos Santos (Espólio de)
Réu : Silva & Dias Ltda.
Supermercado Pro Lar Madalena & Cia Ltda.
Itamar Vicente da Silva
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Joel Fernando Goncalves - PR19823
Para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00808-2008-658-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Ademear Benitez
Réu : Probank S.A.
União Federal
ADV(S) : Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Intima-se as partes da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 181/182 e à parte autora, também para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00819-1996-658-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivanir Soares
Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda. (Massa Falida)
União Federal
Andre Gustavo de Lima Tolentino
José Pinheiro Tolentino Filho
Fernando Antonio da Frota Barreto
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Vista da informação de fl. 390.

TRT-PR-00871-2007-658-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Magdalena Lewandoski
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
União Federal
ADV(S) : Joao Vladimír Viland Policeno - PR37507

apresentar a CTPS, para cumprimento da obrigação de fazer, e o CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00877-2008-658-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdomiro de Souza
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Simoni Marcon - PR26736
ciência da data designada para realização da perícia: 08/10/2008 às 13h 30min, com encontro no local de trabalho do autor. Perito: Ivo João Lora.

TRT-PR-00891-2005-658-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clovis Irany Anderson
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736
Sobre a garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00903-2008-658-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Helena Martinelli
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Cia Iguacu de Café Solúvel
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Solange Cristina Maltezo Santin - PR42549
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Solange Cristina Maltezo Santin - PR42549
De que para o início dos trabalhos periciais referente aos autos supra, foi designado o dia 17/10/2008 às 11h00min., na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguacu/PR e às 17h30min., para inspeção na Empresa Reclamada.

TRT-PR-00961-2008-658-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luzia Ragazi
Réu : Leao Administração Hoteleira Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
De que para o início dos trabalhos periciais referente aos autos supra, foi designado o dia 17/10/2008 às 10h00min., na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguacu/PR e às 16h30min., para inspeção na Empresa Reclamada.

TRT-PR-00961-2007-658-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Nilton Vicente da Silva

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Claudiomir Martini - PR21598

Simoni Marcon - PR26736

De que para a inspeção pericial referente aos autos supra, junto a Empresa Reclamada, foi designado o dia 12/09/2008 às 15h30min. e não dia 14/09/2008....

... Intima-se a Requerida, na pessoa da procuradora constituída nos autos, para que fanqueie o acesso da Sra. Perita às suas dependências, para inspeção visando à conclusão da perícia.

2. Adverte-se a Reclamada, ainda, que deverá franquear o acesso da Sra. Perita SEMPRE QUE ESTA JULGAR NECESSÁRIO no curso das investigações periciais, independentemente de prévia comunicação. Inteligência do art. 429 do CPC, o qual assegura ao Perito instruir o laudo inclusive com fotografias...

TRT-PR-00985-2008-658-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Derli Duarte

Réu : Tropical Hotelaria Ltda.

ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00989-2008-658-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Rodrigues da Silva

Réu : Tropical Hotelaria Ltda.

ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01003-2008-658-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Fabiano da Silva Bermann

Réu : Tropical Hotelaria Ltda.

ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01037-2008-658-09-00-8 (AIND)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Antonio Carlos do Amaral

Réu : Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Everaldo Moreno

ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

De que para o início dos trabalhos periciais referente aos autos supra, foi designado o dia 17/10/2008 às 13h30min., na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR e a seguir a inspeção na Empresa Reclamada.

TRT-PR-01043-2008-658-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Gilmar dos Santos Prestes

Réu : Frimesa Cooperativa Central

ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Aldo Camargo Melo - PR7258

De que para o início dos trabalhos periciais referente aos autos supra, foi designado o dia 12/09/2008 às 11h00min., na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR e às 13h30min., para a inspeção na Empresa Reclamada.

TRT-PR-01061-2008-658-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Aparecido Denilson dos Santos

Réu : Fundação de Saude Itaipuapy

ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

ciência da data designada para realização da perícia: 07/10/2008 às 13h 30min, com encontro na recepção do Hospital Ministro Costa Cavalcanti. Perito: Ivo João Lora.

TRT-PR-01081-2007-658-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Tereza Maria Souza dos Santos

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Para apresentar o cálculo de liquidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-01106-2008-658-09-00-3 (ET)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Valdecir Santin

Réu : Luciana Moralles Barcelos

ADV(S) : Ivanir Afonso Berte - PR20073

Ciência ao Embargante sobre o bloqueio em conta-corrente (o qual converto em penhora), para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01118-2007-658-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : José Maria Gonzaga

Réu : Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.

Mahmoud Ahmad Omairi

ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

...Ao Exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, advertindo-o que, no silêncio, a execução será suspensa (Lei 6.830/80).

TRT-PR-01165-2008-658-09-00-1 (ET) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Delia Gasparin Kalluf

Réu : Fazenda Nacional

ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909

ciência da decisão de fls. 30/31 - embargos de terceiro extintos sem resolução do mérito. Custas de R\$ 700,00 sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$35.000,00), pelas Embargantes.

TRT-PR-01221-2001-658-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Alvicio Luiz Paz (Espólio de)

Réu : Fertimil Indústria de Adubos Ltda.

Perci Afonso Valter

Lotar Hildo Mueller

Maria Celia Mueller

ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Maycon Cristiano Backes - PR42608

1. Homologo o acordo noticiado às fls. 419/22, celebrado entre a parte autora e o Executado PERCI ALFONSO WALTER. O valor pago em face do acordo deverá ser abatido da conta geral, na próxima atualização.

2. Custas processuais (de 2% sobre o valor do acordo), e emolumentos (IN/TST nº 20/02), pelo segundo Reclamado.

3. O segundo Executado permanece responsável pela contribuição previdenciária (quotas do empregado e patronal) que incide sobre o valor do acordo. O recolhimento deverá ser comprovado nos autos até dez dias após o curso do prazo legal para pagamento, com a apresentação de duas vias dos respectivos comprovantes. Deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas e demais despesas processuais.

4. Para os fins previstos no art. 28 da Lei nº 10.833/2003, declara-se indevido qualquer recolhimento a título de imposto de renda, visto que o valor das parcelas mensais situa-se na faixa de isenção. Assim, cabe aos beneficiários (reclamante e advogado) declarar os valores recebidos, na declaração de ajuste anual, no exercício financeiro competente.

6. Fica mantida a penhora de fls. 35/6 dos autos da C.P.E. (os quais devem permanecer pensados na contrapaga, por ora), até o cumprimento integral do acordo e a comprovação do recolhimento previdenciário, bem como do pagamento das despesas processuais.

7. Intimem-se a parte autora e o segundo Reclamado sobre o teor deste despacho, e a parte autora para que requeira o que entender, visando ao prosseguimento da execução em relação aos demais Executados.

TRT-PR-01225-2003-658-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Maria Jose da Silva

Réu : Marjeff Escola de Idiomas Ltda.

Marcelo Olea Homerich

Jeferson Olea Homerich

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Vista à Exequente do auto de fl. 356 e da certidão de fl. 357, para que requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-01247-1996-658-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Lafaeete Carvalho de Andrade

Réu : Constecca Construções S.A.

ADV(S) : Debora Cintia Camacho Tanganelli - SP126574

Celso Tochetto - PR9639

despacho de fl. 198: "1. Manfieste-se a Executada CONSTECA e a anuente CONSBEM sobre a alegação de fl. 197, em cinco dias. 2. Presumir-se-á, no silêncio, que que os honorários advocatícios deferidos em sentença não integram o valor do acordo noticiado às fls. 176/8".

Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01263-2007-658-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Cléia Roratto Obregon

Réu : Itaipu Binacional

ADV(S) : Silvio Roratto - PR19481

Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Para ciência às partes da sentença dos Embargos à Execução de fls.191/192, prolatada em 27/08/2008.

TRT-PR-01270-2008-658-09-00-0 (AAñ) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jacqueline Andreia Zwierewicz

Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Alysson Fogaça de Aguiar - PR35678

apresentar o atual e correto endereço da testemunha VALMIR ODACIR DA SILVA, a fim de possibilitar sua intimação.

TRT-PR-01346-1995-658-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luiz Koskodai

Réu : Izabel Cristina Gonzalez Ribas & Cia Ltda. - ME

Luiz Carlos Ribas

Izabel Cristina Gonzalez Ribas

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Da homologação de acordo de fl.238/240.

TRT-PR-01406-2005-658-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : José Milanese

Réu : Comercial Pietsch de Auto Pecas Ltda.

Eugenio Adalberto Pietsch

Zilmar Moreira de Almeida

ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Ciência de despacho:

1. Face ao teor do acórdão de folhas 37/39, libero a penhora dos bens descritos no auto de folha 50, sem maiores formalidades, por se tratar de bens móveis.

2. Intime-se a Reclamada acerca da liberação da penhora e para que, no prazo de 10 dias, retire os bens descritos à folha 50 junto ao depósito do Sr. Leiloeiro, mediante o pagamento das despesas de armazenagem, sob pena de serem considerados bens perdidos, com as conseqüências daí decorrentes.

3. Dê-se ciência deste despacho ao leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS e ao depositário ADEMIR JOSÉ ZARDINELLO (fl. 51).

TRT-PR-01472-2004-658-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Morgani Dalpiaz

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

Sobre a garantia da execução, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01509-2006-658-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Prícila Santana de Paula

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

apresentar o cálculo de liquidação.

TRT-PR-01534-2008-658-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Antonio Correia de Quadros

Réu : Tropical Hotelaria Ltda.

Orient Express Hotels Brasil S.A.

ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Comparecer na Secretaria da 2ª VT/Foz, para assinar a petição protocolada sob o n° 21972/2008.

TRT-PR-01563-2008-658-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Dalmacio Pereira de Souza

Réu : Tres Mosqueteiros Comércio e Navegação Ltda.

Ilha do Sol Agencia de Viagens Ltda.

Macuco Ecoaventura e Turismo Ltda.

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

apresentar o atual e correto endereço da testemunha JAIR PRADO RIBEIRO, a fim de possibilitar sua intimação.

TRT-PR-01646-2008-658-09-00-7 (ET)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Camila Vanessa Correa Panizza (Menor)

Réu : Ines Terezinha Borges

ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480

Da sentença de Embargos de Declaração de fls. 83/84, prolatada em 20/08/2008.

TRT-PR-01653-2000-658-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Joaci Manoel Bini

Réu : Exportadora de Tecidos Guaracy Ltda.

ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113

anotar a CTPS do Reclamante.

TRT-PR-01709-2003-658-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Claudio dos Santos Mello

Réu : Themag Engenharia Ltda.

ADV(S) : Marcelo Dalanol - PR31510

Os autos foram desarquivados e se encontram à disposição na Secretaria da Vara.

TRT-PR-01728-2008-658-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Morgana Claudia da Silva

Réu : União de Ensino Superior do Iguacu Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

De que foi designada Audiencia inicial para o dia 18/09/2008, às 8h45min.

Deverá o procurador cientificar sua constituente.

TRT-PR-01792-2001-658-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Valdir Benites

Réu : Gloria Insfran Ruivo

ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

Carla Martini - PR32171

1. Ante a inércia do Exequente, suspenda-se o curso da execução por um ano (art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80)...

TRT-PR-01866-2002-658-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Valmir Machado do Nascimento

Réu : Itufoz Distribuidora de Bebidas Ltda.

Leonel Guergolett

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Vagner de Oliveira - PR28218

Emerson Carlos dos Santos - PR32078

Ciência da Decisão da Exceção Pré-executividade de fls. 475/474.

TRT-PR-01942-2007-658-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Selma Aparecida da Silva

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Para apresentar o cálculo de liquidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-01989-2007-658-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luciano Siqueira

cinco dias, (art. 600, IV, do CPC), sob pena de enquadramento e aplicação de multa prevista no art. 601 do mesmo código.

TRT-PR-03129-2007-658-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliseu Augusto de Abreu
Réu : Incorporadora Vale do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Olímpio Marcelo Picoli - TO3631
tomar ciência da sentença juntada às fls. 178/181 dos autos.

TRT-PR-03206-2007-658-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joel Sabadini Cordeiro
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Dianne Stefania Bender Maioli - PR28023

apresentar o cálculo de liquidação.

TRT-PR-03293-2007-658-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adinei Luciano Pereira
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Da sentença dos Embargos de Declaração de fls.320/321, prolatada em 26/08/2008.

TRT-PR-03383-2007-658-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Vieira
Réu : União de Ensino Superior do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

apresentar a CTPS, para cumprimento da obrigação de fazer, e o CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-03433-2007-658-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleide Teresinha Betssek
Réu : Marzagão Eventos Ltda.
Marqua Eventos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

Francisco Beltrão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO 2322
85601610 FRANCISCO BELTRAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00603-2007-094-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Heliane Carvalho Frigo
Réu : Caixa Economica Federal S.A.
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

1- MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CÁLCULOS PELA CONTADORA;

2- MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, APRESENTADA PELA AUTORA.

TRT-PR-91009-2006-094-09-00-7 (ACp) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Empresas de Asseo e Conservação de Francisco Beltrão e Região - SIEMACO
Réu : Prestadora de Serviços Maciel & Maciel Ltda.
Josemar Maciel da Rosa
Ivonete Maciel da Rosa
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Elisio Apolinário Rigonato Chaves - PR22006

FORAM JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO: <www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-01531-2001-094-09-01-3 (CS)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilberto Rodrigues de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

FOI INDEFERIDA A PRETENSÃO PARA LIBERAÇÃO DE

VALORES. POR MEDIDA DE CAUTELA, SERÁ AGUARDADA A COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

TRT-PR-99533-2005-094-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Augusto Secco
Réu : Sergio de Carli
ADV(S) : Neimar Jose Pompermaier - PR31936
Flavio Jose Penso - PR9311

AUTOR: FOI AUTORIZADA A LIBERAÇÃO DE 50% DO VALOR DEPOSITADO, QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF, JUNTO A Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO;

RÉU: DEPOSITAR EM JUÍZO A TERCEIRA PARCELA DO ACORDO (EM 15/10/2008), PARA GARANTIR A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DETERMINADA PELA VARA CÍVEL.

TRT-PR-00059-2008-094-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Elisabet Salete Souza da Silva
Réu : M. M. Pagani e Cia. Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS

TRT-PR-51067-2006-094-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Andréia Alberton de Campos
Réu : Fábio Giaretta & Cia. Ltda.
Giretron Confeções Ltda.
Giaretta Indústria do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Cleyton Igor Moro - PR28991

MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DA UNIÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-00092-2006-094-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vilmar Della Betta
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA 1ª RÉ, REPUTANDO CORRETO O CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME PLANILHA DE FL. 446.

TRT-PR-00102-2008-094-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Pedro Trancoso de Britto
Réu : Construtora Beter S.A.
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PROCURADORIA DO INSS.

TRT-PR-00103-2008-094-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luiz Rodrigues
Réu : Construtora Beter S.A.
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DO INSS, DE FLS. 58/72.

TRT-PR-00104-2008-094-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Paulo Cesar Rodrigues
Réu : Construtora Beter S.A.
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DO INSS, DE FLS. 57/71.

TRT-PR-00107-2008-094-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Auri Muhl
Réu : Construtora Beter S.A.
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PROCURADORIA DO INSS.

TRT-PR-00111-2008-094-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Lauri Calegari
Réu : Marel Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Silvano Ghisi - PR40970

ATENDER O REQUERIMENTO DA PROCURADORIA DO INSS, DE FL. 239.

TRT-PR-00117-2008-094-09-00-0 (AHP) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO

Autor : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso
Réu : Terezinha de Fátima Santin
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00123-2008-094-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gislaine Cordeiro
Réu : Sonia Maria Fontana - Me.
Luiz de Freitas
ADV(S) : Vilson Vieira - PR31066
Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546

RÉ: EM DEZ DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PERITA;

AUTORA: ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO A CTPS, NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

TRT-PR-00157-2008-094-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Teresinha de Araújo
Réu : Aryzone Mendes de Araujo
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LANÇADAS PELO INSS, COM EMISSÃO DA RESPECTIVA GFIP, NO VALOR DE R\$ 3.057,25, SOB PENA DE EXECUÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONTADOR A SUAS EXPENSAS.

TRT-PR-51181-2006-094-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Diane Maria Locatelli
Réu : Lealcredi Ltda.
Omara Aparecida Oliveira Matzenbacher Ramos Leal
Nelson Ramos Leal Filho
ADV(S) : Silvano Ghisi - PR40970

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00190-2007-094-09-00-1 (AHP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivo Santos Junior
Réu : Exitronic Comércio de Equipamentos e Rastreamento Ltda. - (ME)
Everaldo dos Santos Neves
Silvane Aparecida Lazarin
ADV(S) : Ivo Santos Junior - PR25394

PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 1.760,39.

TRT-PR-00223-2003-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Luiz de Oliveira
Réu : Nilton Ferdele
Ildete Fernandes Ferdele
ADV(S) : Flavio Jose Penso - PR9311

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00224-2008-094-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilmar Girardi
Réu : Reunidas S.A.Transportes Coletivos
ADV(S) : Giovanni Marcelo Rios - PR36084
Mateus Ferreira Leite - PR15022

PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, FOI DESIGNADO O DIA 26/09/2008, ÀS 13H35MIN.

TRT-PR-00228-2008-094-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Douglas Henrique Rodrigues Arruda (Menor)
Réu : Valter Menger
ADV(S) : Valmir Antonio Sgarbi - PR38416

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM A EMISSÃO DA RESPECTIVA GFIP, NO VALOR DE R\$ 64,00.

TRT-PR-00229-2008-094-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ari de Freitas Noronha
Réu : Premat Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
Irineu Antonio Feiten - PR13389

FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/11/2008, ÀS 13H40MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00242-2008-094-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Juciani Damiani Crestani
Réu : Plantanense Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Erlon Fernando Ceni de Oliveira - PR21549

PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNADA-SE O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13H50MIN.

TRT-PR-00271-2006-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dirceu Francisco de Oliveira
Réu : Dionisio Reni Denega
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00295-2008-094-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Aparecida Scarco de Souza
Réu : Galileo Hotel Ltda.
ADV(S) : Stella Maris Nadir Cavalheiro - PR40849

FOI EFETUADA A PENHORA DE NUMERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 128,80, EM NOME DO RÉU, VIA CONVÊNIO BACEN-JUD.

TRT-PR-00298-2008-094-09-00-5 (ACOB)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Fábio Iber da Silva
Réu : Aurilne Márcia Longo de Almeida
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400

FOI EFETUADA A PENHORA DE NUMERÁRIO NO VALOR DE R\$ 204,60, VIA CONVÊNIO BACEN-JUD, JUNTO AO BANCO BRADESCO.

TRT-PR-00307-2008-094-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Geni Machado Soares
Réu : Risca de Giz Moda Social Ltda. - (ME)
ADV(S) : Oscar Danilo Maciel - PR24699
Gustavo Fasciano Santos - PR27768

EM RAZÃO DE QUE A PERÍCIA MÉDICA AINDA NÃO FOI CONCLUÍDA, ADIA-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS, 13H45MIN, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00322-2008-094-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Pedro de Souza
Réu : Siplal S.A. Indústria Comércio e Agropecuária.
ADV(S) : Ademir Avelino Joao Rosseto - PR36662

COMPROVAR, NOS AUTOS, O CUSTO DOS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO: RX DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO NAS POSIÇÕES AP, PERFIL E OBLÍQUAS (FL. 165).

TRT-PR-00323-2007-094-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jairo Beilner
Réu : Ivo Mario Nezello
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA DO INSS, DE FLS. 223/237.

TRT-PR-00333-2007-094-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edina de Fátima da Silva Beilner
Réu : Ivo Mario Nezello
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO INSS.

TRT-PR-00339-2008-094-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : William Vicenzi
Réu : Z. M. Urío - [ME]
Bar Hangar 80 Ltda.
ADV(S) : Bianca Zanini Niclote - PR39338

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00346-2008-094-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Ranilda Trindade da Rosa
Réu : Líder Reciclados Ltda.
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL

TRT-PR-00348-2008-094-09-00-4 (ACOB) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Aloirio da Silveira
Réu : J. I. Engenharia S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : José Dorival Bandeira - PR22874

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RÉ.

TRT-PR-00370-2008-094-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dalci Fagundes de Oliveira
Réu : Bevel Beltrao Veículos Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00377-2008-094-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : André Luiz Iser
Réu : Miguel Angelo Vieczorek
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00385-2008-094-09-00-2 (ACOB) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Celso Danilo Moraes Rodrigues
Réu : Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Sadi Jose de Marco - PR4200

1- JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;

2- CIÊNCIA DE QUE O NÚMERO DO PIS DO AUTOR É 107.72172.88-6, PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-00401-2008-094-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marilene Cararo Ramos
Réu : Risca de Giz Moda Social Ltda. - (ME)
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL

TRT-PR-00404-2008-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Francisco Mangrich
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084

MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DA RÉ, DE FLS. 167/170.

TRT-PR-00406-2008-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Vilmar Anacleto da Rocha
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084

MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DA RÉ, DE FLS. 173/176.

TRT-PR-00407-2008-094-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Alcides Carneiro
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084

MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DA RÉ, DE FLS. 173/176.

TRT-PR-00408-2008-094-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdeli dos Santos Fonseca
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Giovani Marcelo Rios - PR36084

MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DA RÉ EXPOSTA ÀS FLS. 220 E 221.

TRT-PR-00414-2006-094-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdecir Antonio Marcello
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

EM RAZÃO DA PENHORA DE CRÉDITO POR TERMÓ NOS AUTOS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DO VALOR DA EXECUÇÃO (R\$ 23.248,82), SOB PENA DE MULTA, DESDE LOGO FIXADA EM 20%, SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 600 E 601, DO CPC.

TRT-PR-00448-2008-094-09-00-0 (ACHP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Carlos Fernandes
Réu : Valmor Rodrigues
ADV(S) : Carlos Fernandes - PR21381

AUTOR: COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 180,12, POR MEIO DE GPS, DEVENDO CONSTAR SEU NIT NO CAMPO IDENTIFICADOR.

TRT-PR-00458-2007-094-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO

Autor : Reni Carlos
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

PROVIDENCIAR A ANOTAÇÃO DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR, QUE SE ENCONTRA NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00462-2008-094-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gerson Gomes
Réu : Jocelino Lucas
ADV(S) : Bianca Zanini Niclote - PR39338

FOI REABERTO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS JUDICIAIS DEVIDAMENTE ADEQUADOS ÀS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS.

TRT-PR-00473-2008-094-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nelson Carmelindo Borges
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO INSS.

TRT-PR-00491-2006-094-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Zeferina da Silva Soares
Réu : Município de Francisco Beltrão
ADV(S) : Joao Alberto Marchiori - PR21635
DO OFÍCIO DE FL. 204

TRT-PR-00493-2008-094-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Paulino Adolfo Onofre
Réu : E.B.V.Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00510-2007-094-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros de Francisco Beltrão
Réu : Antonio Nadair Perotoni
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIAS DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTA À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00511-2007-094-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros de Francisco Beltrão
Réu : Perufo Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Peruffo - PR37604

FOI EFETUADA A PENHORA DE NUMERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 569,00, JUNTO AO HSBC BANK BRASIL S.A, VIA CONVÊNIO BACEN-JUD.

TRT-PR-00513-2002-094-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Simao Severino Minetti Flores
Réu : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Leonardo Casagrande - PR24819

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00522-2008-094-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ronaldo Mann
Réu : Fábio Giaretta & Cia. Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Carlos Fernandes - PR21381

FOI DESIGNADO, PELO PERITO DR. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, O DIA 15/10/2008, ÀS 14H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA INVESTIGATÓRIA DA ALEGADA DOENÇA OCUPACIONAL, NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVENDO O AUTOR SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-00553-2008-094-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Tiago Luiz Faquinello
Réu : Montagens de Torres Moreira Ltda.
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585

FOI APROPRIADA A DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 08/10/2008, ÀS 14H15MIN.

TRT-PR-00555-2008-094-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Leonelo de Freitas Noronha

Réu : Antonio Gracioli
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00585-2007-094-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivanir da Rosa Hartmann
Réu : Silvana Regina Fredo
ADV(S) : Igor Dias Barboza - PR42476
MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, PAR. 2 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO

TRT-PR-00591-2001-094-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ieda de Pieri Campos Giraldi
Réu : Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00597-2008-094-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Janice da Silva Leandro
Réu : Gralha Azul Avicola Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Irineu Antonio Feiten - PR13389

FOI ALTERADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, A DATA DA PERÍCIA DO DIA 10/10/2008 PARA O DIA 09/10/2008, ÀS 17H00MIN, A SER REALIZADA NO LOCAL DO TRABALHO, EM RAZÃO DA ADEQUAÇÃO DO AGENDAMENTO DOS TRABALHOS, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-00607-2007-094-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcia Regina Telli Ferronato
Réu : União
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00622-2007-094-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edson Evandro Rodrigues
Réu : Transportadora Trans - Tigre Ltda.
Comercial Atacadista Frizzo Ltda.
Hippo Transportes Ltda.
Warlei José Frizzo
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM EMISSÃO DA RESPECTIVA GFIP, SOB PENA DE EXECUÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONTADOR A SUAS EXPENSAS.

TRT-PR-00640-2008-094-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Lirio Werle
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Oswaldo Tondo - PR5829
Monica Franco Bresolin - PR15851

FOI DESIGNADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, O DIA 14/10/2008, ÀS 17H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, EM SEU CONSULTÓRIO: ERGOMÉDICA, SITO NA RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1595, SALA 02, FCO. BELTRÃO/PR, E O DIA 16/10/2006, ÀS 17H00MIN, NO LOCAL DE TRABALHO, DEVENDO O AUTOR SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-00661-2008-094-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dorvalino Idelcir dos Santos
Réu : Gilberto Cornelius Me
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Segio Sinhorí - PR40800

PARTES: FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES;

AUTOR: NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR O NÚMERO DO PIS OU DO NIT PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO;

RÉU: NO PRAZO DE TRINTA DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE PREENCHIMENTO DA GUIA GPS. DEVE CONSTAR NA ALUDIDA GUIA O NÚMERO DO PROCESSO, ART. 889-A, DA CLT, E NO CAMPO "IDENTIFICADOR", DEVERÁ SER INFORMADO O NIT OU PIS/ PASEP DO TRABALHADOR, UTILIZANDO-SE O CÓDIGO 1708.

TRT-PR-00663-2004-094-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gessi Noronha Santos
Réu : FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO PELO PERITO.

TRT-PR-00673-2007-094-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilson dos Santos
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Rocoleti de Anhaia Atesler - RS52398

FOI RENOVADO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00677-2004-094-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adriano Vanzetto
Réu : Alcast do Brasil Ltda.
ADV(S) : Acacio Perin - PR21623

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00691-2008-094-09-00-9 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Denis Gondaki
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648

AUTOR:NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA;

RÉ: FOI REJEITADA A ALEGADA SUSPEIÇÃO, NA MEDIDA EM QUE INEXISTIU, DE PARTE DA MAGISTRADA, A ALEGADA SUPERVISÃO DO POSTO DE TRABALHO DO AUTOR E O INFORMADO CONTATO DIRETO COM O TRABALHADOR.

TRT-PR-00692-2008-094-09-00-3 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Cardoso
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648
Fernando Luiz Johann - PR38840

AUTOR: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA;

RÉ: FOI REJEITADA A ALEGADA SUSPEIÇÃO, NA MEDIDA EM QUE INEXISTIU, DE PARTE DA MAGISTRADA, A ALEGADA SUPERVISÃO DO POSTO DE TRABALHO DO AUTOR E O INFORMADO CONTATO DIRETO COM O TRABALHADOR.

TRT-PR-00693-2008-094-09-00-8 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Samoel Antunes da Veiga
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648
Fernando Luiz Johann - PR38840

AUTOR: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA;

RÉ: FOI REJEITADA A ALEGADA SUSPEIÇÃO, NA MEDIDA EM QUE INEXISTIU, DE PARTE DA MAGISTRADA, A ALEGADA SUPERVISÃO DO POSTO DE TRABALHO DO AUTOR E O INFORMADO CONTATO DIRETO COM O TRABALHADOR.

TRT-PR-00694-2008-094-09-00-2 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vendolino Edgar Schindler
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ermani Cezar Werner - PR37648
Fernando Luiz Johann - PR38840

AUTOR: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA;

RÉ: FOI REJEITADA A ALEGADA SUSPEIÇÃO, NA MEDIDA EM QUE INEXISTIU, DE PARTE DA MAGISTRADA, A ALEGADA SUPERVISÃO DO POSTO DE TRABALHO DO AUTOR E O INFORMADO CONTATO DIRETO COM O TRABALHADOR.

TRT-PR-00708-2008-094-09-00-8 (MC) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Joceomar Risson
Réu : Exitronic Logística em Transportes Ltda.
Silvane Aparecida Lazarin
G R Monitoramento de Veiculos Ltda. (ME)
ADV(S) : Silvano Ghisi - PR40970

MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DO AUTOR.

TRT-PR-00720-2008-094-09-00-2 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO

Autor : Thiago Rios
Réu : Marcelo André Nunes
ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR278387

MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

TRT-PR-00724-2008-094-09-00-0 (AJ) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Andréia Arruda dos Santos
Réu : Valdir Rodrigues dos Santos
ADV(S) : Cristiane Gabriel Pacheco - PR34296

APRESENTAR OS DOCUMENTOS PENDENTES (CERTIDÃO DE ÓBITO DO “ de cujus” E CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE O INSS), SOB PENA DE RESOLUÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-00742-2008-094-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sidiney Nihues
Réu : Lymy Confecções Ltda.
ADV(S) : Wanderley Dallo - PR40029

EM RAZÃO DA AUSÊNCIA IMOTIVADA DO AUTOR, FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DO AUTOS, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO:<www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00743-2008-094-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jocemar dos Santos Alves
Réu : Metalúrgica Colpani Ltda.
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585

EM RAZÃO DA AUSÊNCIA IMOTIVADA DO AUTOR, FOI EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DO AUTOS, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO:<www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00773-2007-094-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Vanderlan de Oliveira Lima
Réu : Brasil Telecom S.A
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00851-2002-094-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antonio Alves da Silva
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896

PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO PARECER DO INSS, DE FLS. 1368/1370.

TRT-PR-00863-2008-094-09-00-4 (ACPg)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sabiá Ecológico Transportes de Lixos Ltda.
Réu : Vilson Metz
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775

ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO CONSIGNATÁRIO GUIA DE RETIRADA NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00911-2007-094-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Zanete Terezinha Anhaia
Réu : A. D. F. Ltda. [ME]
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

COMPARECER EM SECRETARIA PARA ASSINAR O AUTO DE AJUDICAÇÃO.

TRT-PR-00938-2007-094-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Kelly Cristina Carvalho (Menor)
Réu : G.Pieri Confecções Ltda.
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - PR14546
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS

TRT-PR-00959-2008-094-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sergio Fernandes dos Santos
Réu : Antonio Marcos Fagundes
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-00963-2008-094-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Edio Tonet
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00964-2008-094-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Juliano Carneiro Muchinski
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00965-2008-094-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Euclides da Silva Lemes
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00966-2008-094-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Micael Menezes de Oliveira
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00967-2008-094-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marilise Biermann Prates
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00968-2008-094-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vanderlei Camargo
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Martins Rodrigues - PR42522
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00969-2008-094-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdir Moreira de Oliveira
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Martins Rodrigues - PR42522
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00970-2008-094-09-00-2 (ACOB)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Leonildo Molinett
Réu : Adão Pauli
ADV(S) : Joao Alberto Marchiori - PR21635
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00971-2008-094-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nilvanio Pagno
Réu : Antonio Ivo Schmitz & Cia.Ltda.

ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00972-2008-094-09-00-1 (AJ)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Theilor Márcio Favetti
Réu : Camila Gotardo
ADV(S) : Elizangela Mara Caponi - PR43544

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO ABONO/PIS.

TRT-PR-00973-2008-094-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Cleomar Antunes de Mattos
Réu : Nova Visão Malhas Ltda.
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00974-2008-094-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Dalirio Erlacher
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00975-2008-094-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdenir da Rocha Weinhäl
Réu : Alcast do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Martins Rodrigues - PR42522
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00976-2008-094-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antonia Janete Leite de Oliveira Narciza
Réu : Leonides Antonio Lotici
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00977-2008-094-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdecir de Lara Gomes
Réu : Raul Cavichon Filho
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00978-2008-094-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Genecci Marques dos Santos Gomes
Réu : Raul Cavichon Filho
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00979-2008-094-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Samantha Marcelino
Réu : Município de Francisco Beltrão
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00980-2008-094-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Alcione Marcia Henz
Réu : Diplomata Agro Avícola Ltda.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00981-2008-094-09-00-2 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Delmir Bertuol
Réu : Marel Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Francine Ricardo - PR27960
Ciro Alberto Piasecki - PR11383

A Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO DESIGNOU O DIA 21/10/2008, ÀS 13H30MIN, PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS MARIA LEONICE DAL PONTE SONTAG, SANDRA KUHNNEN E ANDREA PILOTTI DE AGOSTINI.

TRT-PR-00982-2008-094-09-00-7 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Julio Cezar Maia
Réu : Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Dionizio Lubave Dudek - PR12812

A Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO/PR DESIGNOU O DIA 21/10/2008, ÀS 13H50MIN, PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA SILVANO MARÇAL FABRÍCIO.

TRT-PR-00983-2008-094-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Eunice Antunes de Mello
Réu : Claimar Antonio de Carli
ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00985-2008-094-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antonio Carlos Gomes Padilha
Réu : Sulcavacos - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Juliane Silvestri Beltrame - SC21198
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01075-2007-094-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcial Horizonte Delay dos Santos
Réu : Inviolável Serviços Ltda.
Inviolável Segurança Ltda.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-01144-2007-094-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Lincon Rodrigo Trentin
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

VISTAS ÀS PARTES EM SECRETARIA PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFÍCIO ENVIADO PELO BANCO BRANDESCO.

TRT-PR-01263-2007-094-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valmor Antonio Enderle
Réu : Cassildo Bett e Cia.Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

TRT-PR-01331-2007-094-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria de Francisco Beltrão - Pr
Réu : Flávio Nadir Metz
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM NOMEADO À PENHORA NA CP DE FL. 10.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Pedro Albino Vieira Vilande
Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-2008-096-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Leandro Pires de Oliveira
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
 De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe:
 “Vistos, etc... 1. Intime-se o exequente para contraminutar, querendo, no prazo legal.

2. Após, retornem os autos ao Senhor Contador nomeado neste feito, para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias, acerca das alegações da reclamada em razões de Embargos à Execução.”

TRT-PR-00075-2008-096-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Noel de Jesus Fonseca
 Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial
 ADV(S) : Denise Paczkoski - PR41387
 Dá-se ciência ao autor da comprovação de recolhimento de guia GPS e transmissão eletrônica de GFIP, pela ré.

TRT-PR-00077-2008-096-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Mario Marcos Caldas
 Réu : Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
 ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 100:
 “ ... 1. Indefiro, parcialmente, o requerimento retro, tendo em vista que é impossível nesta fase processual haver aditamento da inicial. 2. Intime-se a ré para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00084-2008-096-09-00-1 (RT) - (3 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : João Halas Filho
 Réu : Anselmo Albino Amancio
 ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037
 Sobre os documentos ora carreados aos autos pelo réu, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de três dias.

TRT-PR-00089-2006-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Vilson Pereira dos Santos
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847
 Indefiro a liberação de qualquer valor em razão da tramitação de Agravo de Instrumento, conforme certidão de fl. 196.

TRT-PR-00126-2008-096-09-00-4 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Fabricio Zanoni Santos
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito;
 Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente.

TRT-PR-00130-2008-096-09-00-2 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Denilson Bagnolini
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 Defiro o requerimento retro. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

mento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-00132-2008-096-09-00-1 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Ailisson de Souza
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 Defiro o requerimento retro. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-51154-2006-096-09-00-8 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Zélio Rodrigues
 Réu : Maria Izabel dos Santos Pisos Industriais
 ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
 De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe:
 “Vistos, etc... 1. Considerando o resultado negativo da hasta pública, ante a ausência de licitantes, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias. 2. (...).

TRT-PR-00161-2008-096-09-00-3 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Viviane Munchen Fortunato de Lima
 Réu : Borelli, Kozakowski & Cia Ltda.
 ADV(S) : Alfredo Marcos Silvério - PR40301
 Allan Quartiero - PR41837
 Intima-se a Autora para que compareça nesta Unidade, no prazo de cinco dias, a fim de retirar a sua CTPS. Em tempo, intimo-a para que informe, num tríduo, se a ré procedeu-lhe a entrega do TRTC.

TRT-PR-00212-2008-096-09-00-7 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Rogério Adriano Loboda
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 A observação do representante legal da segunda ré de que recebeu o Mandado exclusivamente em nome da segunda ré GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e que não responde pela primeira está superada pelo reconhecimento por sentença da existência de sucessão e formação de grupo econômico, com a consequente condenação de ambas como responsáveis solidárias pela dívida exequenda. Assim, considero citada a primeira ré. De qualquer forma, diante da regra legal de que os devedores solidários respondem pela dívida comum por inteiro (CC, artigo 264), a execução poderá prosseguir contra uma ou ambas as devedoras, já que constitui faculdade do credor exigir o cumprimento da obrigação de um ou de todos os devedores (CC, artigo 275). Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-00213-2008-096-09-00-1 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Elias Lourenço
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 A observação do representante legal da segunda ré de que recebeu o Mandado exclusivamente em nome da segunda ré GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e que não responde pela primeira está superada pelo reconhecimento por sentença da existência de sucessão e formação de grupo econômico, com a consequente condenação de ambas como responsáveis solidárias pela dívida exequenda. Assim, considero citada a primeira ré. De qualquer forma, diante da regra legal de que os devedores solidários respondem pela dívida comum por inteiro (CC, artigo 264), a execução poderá prosseguir contra uma ou ambas as devedoras, já que constitui faculdade do credor exigir o cumprimento da obrigação de um ou de todos os devedores (CC, artigo 275). Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo

passivo deste feito. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-00214-2004-096-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : João Laercio de Gois
 Réu : Coralplac Compensados Ltda.
 Bayer Empreendimentos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
 Victorio Hauagge - PR16378
 Considerando que a constrição neste feito está gravada em quinto grau, conforme Auto de Penhora de fl. 275, foi expedido Ofício à 2ª Vara local, solicitando anotação de reserva de créditos para estes, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01695-2006-659-09-00-4, nos quais a penhora está gravada precedentemente em primeiro grau.

TRT-PR-00225-2005-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Adeli Santos
 Réu : Artpin Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 419:
 “ ... 1 - Apense-se, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais. 2 - Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 08 da deprecata, em cinco dias.”

TRT-PR-00228-2008-096-09-00-0 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Alceone Machado
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326

1. Defiro o requerimento retro.
 2. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito;
 3. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito.
 4. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente.
 5. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-00229-2008-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : José Carlos Moraes de Oliveira
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 1 - A observação do representante legal da segunda ré de que recebeu o Mandado exclusivamente em nome da segunda ré GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e que não responde pela primeira está superada pelo reconhecimento por sentença da existência de sucessão e formação de grupo econômico, com a consequente condenação de ambas como responsáveis solidárias pela dívida exequenda. Assim, considero citada a primeira ré. De qualquer forma, diante da regra legal de que os devedores solidários respondem pela dívida comum por inteiro (CC, artigo 264), a execução poderá prosseguir contra uma ou ambas as devedoras, já que constitui faculdade do credor exigir o cumprimento da obrigação de um ou de todos os devedores (CC, artigo 275). 2 - Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito; 3 - Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. 4 - Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente. 5 - Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-51234-2005-096-09-00-2 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Edson da Silva Pepes
 Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
 Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 157:
 “ ... Considerando o resultado negativo da hasta pública, ante a ausência de licitantes, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-00235-2008-096-09-00-1 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Osnil Antonio da Cruz Maximo
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
 Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326

1. Defiro o requerimento retro.
 2. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito;
 3. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito.
 4. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente.
 5. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-00256-2004-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Julio Pereira
 Réu : Rg Guairaca Urbanizadora Ltda.
 ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
 Dê-se ciência ao autor de que já foi determinado por este Juízo, neste feito, ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando cópias das declarações de renda da ré e de seus sócios (fl. 128), tendo inclusive dado vista ao I. procurador à fl. 133.

TRT-PR-00298-2008-096-09-00-8 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valdirene Aparecida de Oliveira
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 Defiro o requerimento retro. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito.
 4. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-00315-2007-096-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : André Kramer
 Réu : Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
 Considerando que alguns dos documentos carreados aos autos pelo autor acompanhando a exordial, apresentam-se em via original, determino o desentranhamento dos documentos constantes de fls. 12/48, os quais deverão ser devolvidos mediante certidão e recibo. Intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador.

TRT-PR-00350-2008-096-09-00-6 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : José Henrique Dudzic
 Réu : Indústrias Madeirit S.A.
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 1. Defiro o requerimento retro. 2. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito; 3. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. 4. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente. 5. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-51362-2005-096-09-00-6 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Marcia Regina da Mota

Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Intima-se o autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00374-2004-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ari Santo Deparis
Réu : Universidade do Professor
Estado do Paraná
Universidade Federal do Paraná
Universidade Estadual de Londrina
Universidade Estadual de Maringá
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Universidade Estadual do Centro Oeste
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público - Apiesp
Centro Federal de Educação Tecnológica
ADV(S) : João Roberto Chociai - PR10991
Sandro Pereira - PR41142
Intime-se o exequente para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00382-2008-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lucas Ribeiro de Oliveira
Réu : Boliches Quinze Ltda. - [ME]
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 55:
“... 1. O período do vínculo empregatício deverá ser o declarado em sentença, bem como a discriminação das verbas descritas no acordo deverá refletir proporcionalmente as parcelas deferidas na sentença, razão pela qual não pode o Juízo homologar o acordo nos termos como proposto. 2. Intimem-se as partes, por meio de seus I. procuradores.”

TRT-PR-00389-2008-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Heloisa Maria Lopes Martins(Espólio De)
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Gislaíne do Rocio Rocha - PR29330
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 91:
“... 1 - O Recurso de Agravo de Petição, é cabível no processo do trabalho, no prazo de oito dias, na forma estabelecida pelo artigo 897 da CLT, e, especificamente na hipótese da alínea “a” do mesmo artigo, ou seja, das decisões do Juiz, nas execuções e, dessa forma, somente após a decisão de embargos (art. 884, da CLT). 2 - Denego processamento ao Agravo de Petição interposto, por incabível. 3 - Intime-se.”

TRT-PR-51405-2005-096-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eloir de Jesus Ribeiro
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Intime-se o autor/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, querendo.

TRT-PR-51459-2002-096-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nelci Caetano de Oliveira
Réu : Brasilas Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Francisco Apelles Siqueira Martins - PR14187
Considerando o resultado negativo da hasta pública, ante a ausência de licitantes, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00480-2008-096-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Diego Vinicius Amaral
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela União.

TRT-PR-00494-2008-096-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nelso de Lima
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
Intimam-se as partes, por meio de seu I. procuradores, acerca da data designada para a realização da perícia: 05/11/2008, às 08h30min, na Clínica de Fraturas Santa Maria, Rua Xavier da Silva nº 1473, Guarapuava-PR. Intima-se o autor para apresentar ao Senhor Perito, por ocasião da realização do exame médico pericial, todos os resultados de exames que já tenha realizado.

TRT-PR-00513-2008-096-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Diomar Giovannella de Mattos
Réu : Promove Trabalho Temporário Ltda.

Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
Réu : Intima-se a primeira reclamada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51514-2005-096-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Juk
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Ciência as partes de que foi determinado por este Juízo a liberação dos créditos neste feito.

TRT-PR-00515-2008-096-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João de Lima
Réu : Promove Trabalho Temporário Ltda.
Gaessler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
Adriano Nogueira - PR28321
Para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal e sucessivo, o recurso ordinário interposto pela parte autora, iniciando-se pela primeira ré.

TRT-PR-00638-2003-096-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Everli Boesi
Réu : Nelson Koloda Madeiras
Esquadrías Santa Mariana Ltda. - [ME]
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Vistos, etc...1 - Defiro o requerimento retro. 2 - Para se cumprir a formalidade estatuída no artigo 665, inciso IV do CPC, nomeio a Sra. EVERLI BOESE, Reclamante, como depositária do bem penhorado, descrito no Auto de Penhora de fl. 232, o qual se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do Juiz Titular desta Unidade, sob as penas da Lei, devendo os bens serem depositados em local a ser indicado pela depositária. 3 - Expeça-se o competente Mandado Executivo para remoção e ciência da depositária. 4 - Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal local solicitando acompanhamento de efetivo policial, em caso de eventual necessidade para cumprimento da remoção. 5 - Intime-se a depositária e a executada por ocasião do cumprimento do Mandado. 6 - Intime-se a autora através do seu I. procurador, com cópia deste despacho, para entrar em contato com o Senhor Oficial de Justiça, a fim de ser designada data e horário para a remoção do bem. A reclamante deverá acompanhar o Oficial de Justiça, com os meios necessários para proceder a retirada do bem penhorado. 7 - Dê-se ciência ao Senhor Oficial de Justiça do contido na petição retro, para que informe à reclamante a data da diligência.

TRT-PR-00679-2008-096-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Helena de Souza
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
Aoi - Yama Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
Denegado o processamento ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, porque não foi comprovado o depósito recursal na conta vinculada do autor, bem como não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, caracterizando a deserção, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-00692-2007-096-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luciana Fortes de Andrade
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV(S) : Adilson de Castro Júnior - PR18435

Para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o Recurso Adequado interposto pela parte contrária

TRT-PR-00701-2006-096-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Remi Pereira Coutinho
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 406), bem como que em outros autos em trâmite nesta Unidade Judiciária, com a mesma ré deste feito, foi oficiado à empresa locatária solicitando informações sobre uma eventual renovação do contrato de aluguel das instalações da sede da executada, sendo informado de que até o momento não houve nenhuma renovação do referido contrato e que todos os aluguéis já foram penhorados para garantia de outros autos. Dê-se ciência a parte autora, bem como da informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 404/407, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00861-2008-096-09-00-8 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Hamilton da Luz
Réu : Milton Ferreira Teixeira - [ME]
Construtora Sul Brasil
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-00927-2001-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvana Baitala Bührer
Réu : Fundação Quadrangular do Paraná
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00968-2007-096-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Vanderlei Galvão
Réu : Wilson José de Oliveira
Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Mozart Gaia
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
João Adilson Mazur - PR10074
Vicente Dziubat - PR14065
Andreza Viviane Dziubate - PR41202
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Mariela Frigeri - PR40645
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Mariela Frigeri - PR40645
SENTENÇA PROLATADA (FLS. 123/133, DOS AUTOS) EM 22/08/2008: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-01023-2006-096-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Renato Baran
Réu : Editora Novo Saber Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem Filho - PR41779
Roberto Wypych Junior - PR9134
Amauri Carlos Erzinger - PR9687
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Alexandre Vettorello - PR26206
Marcelo Augusto Sella - PR38404
Antonio Rangel dos Reis - PR40868
Intimam-se as partes, por meio de seus I. procuradores, da nova data redesignada para a audiência de oitiva da testemunha Gilberto Smaniott, tendo em vista sua ausência em audiência anteriormente designada: dia 16/09/2008, às 16h00min, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel (CP 5425/2007).

TRT-PR-01122-2007-096-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Marcos de Paula
Réu : Disfriava Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda.
Gerson Paulo Weigel
Joel Darci dos Santos
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281

Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01148-2008-096-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelo Soares
Réu : Josef Winkler
ADV(S) : Ary Marcondes Araujo Neto - PR42890
Livia Balhestero Morgado - PR43872
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01220-2006-096-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Natalino Amaral Gunha
Réu : Consórcio Consórcios Ltda.
ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427
De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe:
“Vistos, etc... 1 - Inicialmente intime-se o autor para se manifestar acerca do bem oferecido como garantia do débito, querendo, no prazo legal. 2 - Considerando que não existe penhora formalizada nos autos, a apreciação da oposição de Embargos à Execução será objeto de ulterior deliberação.”

TRT-PR-01233-2008-096-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juraci de Oliveira
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.S. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-01255-2003-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adilson Moccelin de Mattos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe:
“Vistos, etc... Intime-se a executada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento do autor, referente a liberação do valor incontroverso.”

TRT-PR-01265-2007-096-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Suzete Terezinha Orzechowski
Réu : Cescaerli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051
1 - Mantenha-se a CTPS condicionada em envelope apartado dos autos, arquivado em Secretaria mediante certidão. 2 - Sobre a informação prestada pelo MEC, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela ré, as quais deverão zelar pelo CD, que acompanhará os autos por ocasião da carga. 3 - Intimem-se.

TRT-PR-01288-2007-096-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Wanuci Frank Dias
Réu : Cimacon Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Abirão José Melhem - PR4425
Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

TRT-PR-01301-2005-096-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Clailson Guedes de Oliveira
Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.
Paulo Mauricio Portilho
ADV(S) : Everton de Souza Ferreira - PR41839
Intime-se o autor/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01326-2004-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Noemias Andrade de Lima
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe: “Vistos, etc... De acordo com a conta de fls. 793/794 e observado o depósito de fl. 798: 1 - Liberem-se os créditos da autora, dando-lhe ciência, bem como ao seu I. procurador; 2 - Recolham-se as custas processuais, como também as cotas de Contribuição previdenciária e de imposto de renda devidas no presente feito; 3 - Expeça-se guia de retirada para liberação do importe relativo ao FGTS, cujo valor deverá ser depositado em conta vinculada da autora, com posterior comprovação nestes autos. 4 - Dê-se ciência à ré das liberações ora determinadas; 5 - Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa “informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto”. Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que “A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações”, enfatizando o § 4º que “O preenchimento, as informações prestas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa”. Assim sendo, INTIME-SE o executado para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se. 6 - Após, comprovada a liquidação das contas abertas neste feito, mediante a juntada de extrato analítico e cumpridas as demais formalidades legais e de praxe, ante a quitação do débito, julgo extinta a execução neste feito, inclusive a previdenciária, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.”

TRT-PR-01420-2008-096-09-00-3 (MS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jaime Cavalcanti
Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava Sindicato dos Empregados No Comércio de Guarapuava
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560

Denegado processamento ao Recurso Ordinário interposto, porque não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, caracterizando a deserção, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-01425-2007-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gicelda Peres Lemes
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fundação 14 de Previdência Privada
ADV(S) : Claudia Cristina de Oliveira Silva - PR21182
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 709, ITEM 3:
Sobre o laudo pericial, manifeste-se a 2a. Reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01429-2008-096-09-00-4 (ACOB)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Antunes de Paula
Réu : Vermelho Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01470-2008-096-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Cleverson Pires
Réu : Boliches Quinze Ltda. - [ME]
ADV(S) : Thercius A. Gabriel Neiva Rezende - PR25513
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01475-2008-096-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Algacir Francisco Kaminski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01481-2004-096-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Tadeu Loures da Rocha
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 183:
“... Considerando o resultado negativo da hasta pública, ante a ausência de licitantes, intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.”

TRT-PR-01486-2008-096-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fernando Rogério de Moraes
Réu : Cleuza de Oliveira Silva
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda.
ALL - América Latina Logística S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 210:
“... 1 - Defiro o desentranhamento dos documentos constantes de fls. 23/201, os quais deverão ser devolvidos mediante certidão e recibo. 2 - Nos termos do artigo 67, SEÇÃO I, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispense a renúncia dos autos. 3 - Intime-se o autor.”

TRT-PR-01491-2006-096-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Arnaldo Rodrigues

Réu : Edilson Miranda Ribeiro Madeira - [ME]
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Sobre o laudo pericial, manifeste-se a parte Reclamante no prazo de dez dias.

TRT-PR-01495-2008-096-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alessandro Adelino Marques
Réu : Raiffer Transportes e Prestação de Serviços Ltda.
Ibema Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01511-2008-096-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Renildo de Oliveira Rocha
Réu : José Arthur Hilgemberg Gomes
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01515-2008-096-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Arildo Xavier Paim de Almeida
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01520-2008-096-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mauro Cesar dos Santos
Réu : Voltec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01524-2008-096-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sérgio Fonseca de Paula
Réu : Empreiteira Novo Tempo Ltda.
ADV(S) : Michelly Silvestri - PR46358
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01526-2008-096-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jurema Ribeiro da Silva
Réu : Mauro Battistelli
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01535-2008-096-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Osvaldo de Melo Vitor
Réu : S A Construções Civis Ltda. [ME]
Universal Leaf Tabacos S.A
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-a de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844, da C.L.T.

TRT-PR-01538-2008-096-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Neusa Branco da Silva
Réu : Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01541-2008-096-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rubens Rodrigues de Souza Junior
Réu : Perfacta Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Intime-se.

TRT-PR-01542-2008-096-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Geraldino Miranda dos Santos
Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01544-2005-096-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Johann Richard Junior
Réu : Rápido Transportes Brasileiros Ltda.
Sulbram Bebidas Ltda.
Indústria de Alimentos Neon Ltda.
Josefina Brunoni de Bairros
Essete Serviços Temporários e Efetivos S/C Ltda.
Geroncio Batista & Cia Ltda.

ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030
De acordo com o Termo de Audiência de fl. 439 e documentos constantes de fls. 440/441, o reclamante é portador de duas CTPS. Compulsando a CTPS apresentada nos autos, verifica-se que nesta carteira não está anotado o contrato de trabalho com a Essete. Assim, intimo Vossa Senhoria para que compareça nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de apresentar

a CTPS na qual está anotado o contrato de trabalho com a quinta ré, bem como, para retirar a que encontra-se depositada nesta Secretaria.

TRT-PR-01546-2008-096-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Becker
Réu : Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. União
ADV(S) : Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01548-2008-096-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adir José Dias
Réu : Luis Henrique Virmond
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01550-2008-096-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Demerval Miguel Cassaniga
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Ione Margarida dos Santos - PR43700
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01585-2008-096-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Pereira Marcondes
Réu : Repinon Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01600-2008-096-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vilson dos Santos Lima
Réu : Cornelio Hyczy(Espólio De)
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 08:30
Fica V.S.* intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-01606-2008-096-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Claudio Pohl

Réu : João Luiz Stavinski & Cia Ltda.
ADV(S) : Lisangela Ribas Magatão - PR46678
Maria Vera Weckl Pasetti - PR46717
Airton Sanson Pasetti - PR46718
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 08:40
Fica V.S.ª intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-01618-2008-096-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Aguinaldo José de Oliveira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
A respeito a Certidão de fls. 44, dos presentes Autos, dá-se ciência ao autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01627-2008-096-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Miguel Hulak
Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe: “Vistos, etc... Regularize a parte autora a sua representação processual, nos termos do artigo 37, do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito. “

TRT-PR-01757-2007-096-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

1 - Admitido o recurso. Intima-se a 2ª ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 08 (oito) dias.

TRT-PR-01988-2007-096-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lucio Gdak
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
1. Liberem-se os créditos do autor, dando-lhe ciência, bem como, ao seu I. procurador;
2. Liberem-se os honorários contábeis e os honorários assistenciais;
3. Libere-se o importe relativo ao FGTS, cujo valor deverá ser depositado em conta vinculada do autor, devendo constar na guia de retirada dados do reclamante existentes nos autos;
4. Recolham-se as custas processuais e as contribuições previdenciárias devidas no presente feito;
5. Dá-se ciência às rés das liberações ora determinadas;
6. Intimam-se as executadas para que comprovem nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

TRT-PR-02104-1995-096-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Nei Laerto Caldas
Réu : Indústria Com Imp e Exp de Madeiras Awn Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 201, ITEM 1:
Dá-se ciência ao I. procurador do autor que o despacho de fls. 197 refere-se à manifestação do autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias e não para informar o endereço do seu constituinte.

TRT-PR-02158-2007-096-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elcio de Paula Ramos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
1. Liberem-se os créditos do autor, dando-lhe ciência, bem como, ao seu I. procurador;
2. Liberem-se os honorários contábeis e os honorários assistenciais;
3. Libere-se o importe relativo ao FGTS, cujo valor deverá ser depositado em conta vinculada do autor, devendo constar na guia de retirada dados do reclamante existentes nos autos;
4. Recolham-se as custas processuais e as contribuições previdenciárias devidas no presente feito;
5. Dá-se ciência às rés das liberações ora determinadas;

6. Intimam-se as executadas para que comprovem nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

TRT-PR-02238-2007-096-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivo Vanderlei Guimarães
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Intima-se as reclamadas para fazerem, em 08 (oito) dias, a anotação determinada na sentença, sob pena de pagarem multa, única, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) já fixada pela Sentença, findo o prazo in albis, a anotação deverá ser efetuada pela Secretaria desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-02306-2007-096-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ornelio Gomes
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Jorge Wadih Tahech - PR15823
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Jorge Wadih Tahech - PR15823
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Defiro o requerimento retro. Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 01/06 em trâmite na 2ª Vara local na qual foi penhorado bem para garantia dos débitos das mesmas rés que figuram no polo passivo deste feito. Considerando que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular daquela Unidade, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, oficiou a este Juízo informando que eventuais execuções em face da executadas, ainda pendentes de garantia, seja solicitada por ofício a anotação de reserva de crédito nos autos da ACPU, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de créditos para este feito. Intimem-se as executadas, bem como, a parte exequente. Aguarde-se informação da 2ª Vara acerca do prosseguimento dos atos executórios em relação à penhora de árvores de pinus.

TRT-PR-02352-2007-096-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdemir Pereira dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Ana Carolina Guizzo - PR43200
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Luiz Otávio Góes - PR25857
Jeferson Luiz de Lima - PR21967
SENTENÇA PROLATADA (FLS. 592/614, DOS AUTOS) EM 22/08/2008: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-02427-2000-096-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ari Vilmar de Lima
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Intima-se a reclamada para contraminutar recurso da União, querendo, no prazo legal

TRT-PR-02428-2007-096-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Horst Harry Gerke
Réu : Ampulheta Joias e Relogios Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Intime-se a ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02550-1997-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Zaniolo
Réu : Itl Intermodal Ltda.
Lincoln Preiss
Rosemari Ferreira de Oliveira
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
1. Intime-se o autor/exequente para informar o endereço correto e atual da terceira ré, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Atualize-se e cite-se o segundo réu, via Carta Precatória. 3. Mantenha-se os autos em Secretaria até a garantia da execução, para possibilitar uma seqüência lógica e ordenada dos atos processuais, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02724-2007-096-09-00-7 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Réu : Ataide José Ribeiro Pinto
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 87:
Intima-se o I. procurador do autor constituído nos autos princi-

pais para informar, em cinco dias, o endereço atual do seu constituinte (primeiro embargado) - ATAIDE JOSÉ RIBEIRO PINTO.

TRT-PR-02755-2000-096-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Terres Giovaski
Réu : Transcava Comércio de Terraplenagem Ltda.
ADV(S) : Osmael Lysenko - PR35832
De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe: Vistos, etc...
Dê-se vista ao exequente do contido no ofício de fls. 200/201.

TRT-PR-02762-2007-096-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cesar Alberto Gritti
Réu : Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Nos termos do artigo 463, I, CPC corrijo o erro material constante na ata de fls. 245/256 para constar que o prazo de dez dias para o autor se manifestar acerca dos documentos a serem carreados aos autos pelo réu, iniciar-se-á a partir de 05/09/08, considerando que o término do prazo da ré encerrar-se-á em 04/09/08. Defiro o requerimento do autor quanto aos documentos a serem apresentados pelo réu. Intima-se o reclamado para trazer as folhas de pagamento deferidas à fl. 255 do Termo de Audiência, semelhantes ao documento constante de fl. 35 dos autos.

TRT-PR-02815-1998-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luciana de Faveri Brasil
Réu : ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol J. Filla - PR17245
De que foi proferido o r. despacho nos autos em epígrafe: “Vistos, etc... Intime-se a executada de que as guias de retirada referente a contribuição previdenciária já foram recolhidas à fl. 839, devendo comprovar nos autos a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.

TRT-PR-03049-1996-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anemari Daczkowski
Réu : I T Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Dá-se ciência a parte autora do ofício de fls. 314, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03527-1995-096-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Arno Carvalho
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
Dm Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito querendo.

01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Rachel Maria Naiverth
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008
PUBLICAÇÃO PARA 05/09/2008.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00564-2000-659-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Sergio Cordeiro
Réu : Retiretur Retífica Trevo Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
R.Despacho de fl. 271:
“ 1 - Diante do baixo valor oferecido em hasta pública para aquisição dos bens penhorados, concedo ao exequente, com fulcro nos artigos 888, § 3º, da CLT, e 24, II, “b”, da Lei n.º 6830/80, o prazo de cinco dias para que esclareça se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados por valor superior ao lanço oferecido, desde que seja equivalente a pelo menos 50% do valor da avaliação.”

TRT-PR-00822-2008-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mario Henrique Boava
Réu : Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.
Ferroeste Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275
Magaly Simone Menz Guzzo - PR20652
Antonio Rangel dos Reis - PR40868
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
Manifestarem-se, querendo, acerca do laudo pericial de fls. 529/551. Prazo comum.
Audiência de encerramento da intrução designada para o dia 02/10/2008, às 8h30min.

TRT-PR-00823-2006-659-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Berenice da Silva Souza
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 194:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00824-2006-659-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cleverson Correia Machado
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 202:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00825-2006-659-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Domingos Correia
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 204:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00827-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eliane Forlepa
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 206:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00829-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eronidina Maria de Camargo
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 203:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00830-2006-659-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Idanir da Aparecida Bueno
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 196:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00842-2006-659-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria da Luz Pontes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 191:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00847-2006-659-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nadir de Fatima Starikoff
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação

Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 195:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00848-2006-659-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Terezinha da Costa Gonçalves
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 188:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00849-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Veronica Nakonecznyi
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 228:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00857-2006-659-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sirlei de Fatima Santos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 191:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00860-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Patricia Toledo Caldas
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 210:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00861-2006-659-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro de Oliveira
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 188:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00864-2006-659-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Noeli Aparecida Padilha
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 198:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-00872-2006-659-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Noeli Aparecida Macedo dos Santos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
DESPACHO DE FL. 195:

“1... 2... 3... 4... 5 - Decorrido o prazo sem o pagamento, intente-se a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida.”

TRT-PR-01414-2002-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edimas Kovaliki
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Bettega - PR9954
Marcos Sung Il Jo - PR26362
Tomar ciência dos documentos de fls. 112/120 para que, se entender conveniente, requerer a penhora no rosto dos autos 2002.70.06.002990-0 de eventuais créditos de titularidade da primeira executada ainda não liberados.

TRT-PR-02074-2007-659-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Paz de Oliveira
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Cooperativa Agrária Agroindustrial
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Almerindo Pereira - PR12716
Gustavo Guevara Malvestiti - PR37640
Raphael Zarpelon - PR34030
Retirar documentos que instruíram a inicial e a defesa, excetuados os representativos,

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Irati

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84500000 IRATI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2008-665-09-00-4 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Wilson Ribeiro
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Marcelo Antonio da Silva - PR44241

Foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o próximo dia 02 / 10 / 2008 às 11h 00min.

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, ou arrolá-las em até DEZ DIAS antes da audiência, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51004-2006-665-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Josiel Fernandes
Réu : Muchau Madeiras Ltda.
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
Recco: os valores bloqueados através do convênio Bacen-Jud, transferidos para uma conta judicial (conforme documento de folha 305) garantem a execução. Assim: poderá Vossa Senhoria insurgir-se, no prazo de cinco dias, quanto ao ato praticado, bloqueio de valores através do convênio Bacen-Jud e transferência dos valores para uma conta judicial, não havendo manifestação, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-00005-2006-665-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edson Miranda
Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Vinícios Marins - SC16968

VISTA DA RETIFICAÇÃO DE CALCULOS APRESENTADA PELO SR CONTADOR PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-99507-2006-665-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Daniel Marcelo Dias
Réu : Laminadora D & M Ltda.
ADV(S) : Paulo Grott Filho - PR6084
Joao Manoel Grott - PR29334

A parte contrária apresentou Recurso Ordinário. Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00017-2006-665-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jakson Leandro Luz
Réu : Município de Prudentópolis
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

ALVARA JUDICIAL N. 1063423/2008 NACEF PARA SAQUE DO FGTS.

TRT-PR-78006-2005-665-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Francisco da Silva
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Nezio Toledo - PR7768
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Para publicação de sentença, foi designado o dia 07.11.2008, às 17h 00min.

TRT-PR-00029-2008-665-09-00-2 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Antonio Martins Galvão
Réu : Iraty Sport Club
ADV(S) : Fernando Carlos Rizzatti Montalvão - SP263018
Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados IMPROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-99531-2006-665-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Gonçalves
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Walenga Ltda. Itaú Previdência e Seguros S.A.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Fernando Estevo Deneka - PR31753
Gerard Kaghtazian Júnior - PR41986

NOVA DATA DA AUDIÊNCIA
Para adequação da pauta, adia-se a audiência designada às fls. 340 para o próximo dia 24.09.2008, às 09h 00min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-79036-2006-665-09-00-5 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Eroni Draghetti
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA SEREM RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA. OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

TRT-PR-99536-2006-665-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Altair Correia Schran
Réu : Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

O Sr. perito médico - Dr. Fernando Saldanha Barros - informou a data para a realização da perícia médica:
Data e horário : 16 de setembro de 2008 às 13:00 horas
Local : Dependências da Vara do Trabalho de Irati
O Sr. perito solicitou ainda que:
- A empresa disponibilize espaço físico para realização da avaliação clínica do(a) reclamante.
- O(a) autor(a), quando da avaliação clínica, leve sua Carteira Profissional e toda documentação médica e exames complementares que possua relativos às patologias alegadas, inclusive exames complementares.

Obs: Os Srs. procuradores deverão informar a data da perícia aos seus clientes e assistentes técnicos, caso tenham sido indicados. O Juízo intima apenas os procuradores.

TRT-PR-00054-2008-665-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Francisco Padilha Barbosa
Réu : Adriano Rodrigues dos Santos - FI
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00064-2007-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Renata Lopes Maganelli
Réu : Antonio Ferreira Filho - FI (Brasil Service Conservação e Serviços)
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ricardo Nogueira Ramos - PR23780
Euclides de Lima Junior - PR29220
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

NOVA DATA DA AUDIÊNCIA.
Para adequação da pauta, adia-se a audiência designada às fls. 343 para o próximo dia 24.09.2008, às 10h 00min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-51073-2003-665-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Fabiana Vellozo
Réu : Ruy Xavier Neumann
ADV(S) : Luciano Chizini Chemin - PR26718
Karime Cecyn Pietszkowski - PR29074
Jaqueline Lorena Migliorini Loik - PR33367
Recco: Os valores bloqueados através do convênio Bacen-Jud, transferidos para uma conta judicial (conforme documentos de folhas 102, 189, 307, 308, 309, e 320) garantem a execução. Assim: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos dos artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00084-2000-665-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jurema Fatima de Oliveira
Réu : LimpTec Serviços Especiais Sc Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Recte - Retirar sua CTPS, devidamente anotada/retificada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00098-2006-665-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio José Souza Maia
Réu : Metalúrgica Panki
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Recte - Bacen-Jud negativo, hasta pública negativa. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando o exequente no prazo acima, aguarde-se sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00103-2006-665-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Oswaldo José Gonçalves
Réu : Artur Maisevicz
ADV(S) : Plinio Roberto Fillus - PR21536
Reccda: Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das custas processuais, honorários contábeis, honorários periciais, custas processuais relativas as diligências efetuadas pelo Sr. Oficial de Justiça, e das contribuições previdenciárias (que deverão ser calculadas por Vossa Senhoria), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00109-2008-665-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rosângela Aparecida Golinski
Réu : Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michele Fagundes Batista - PR39587

A segunda reclamada - Estado do Paraná apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00110-2008-665-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Nanci Aparecida Pedrosa Kasprík
Réu : Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michele Fagundes Batista - PR39587

A segunda reclamada - Estado do Paraná apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00111-2008-665-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edilene Aparecida Lopes da Silva
Réu : Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michele Fagundes Batista - PR39587

A segunda reclamada - Estado do Paraná apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00112-2008-665-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jane Domingues Baptista de Oliveira
Réu : Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michele Fagundes Batista - PR39587

A segunda reclamada - Estado do Paraná apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00113-2008-665-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Eva Eduarda Pinheiro
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

A segunda reclamada - Estado do Paraná apresentou Recurso

Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00114-2008-665-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elisiane Silva do Nascimento
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

A segunda reclamada - Estado do Paraná apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00120-2004-665-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Christopher Aldomar Korche Rodrigues
Réu : Imbituva - Serviços de Monitoramento e Segurança Ltd
Fulvio Vinicius Tozetto Fernandes
Marcia Kovalski
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Moacir Taques - PR18746

DESIGNADO O DIA 10/09/2008 ÀS 10H25MIN. PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES.

TRT-PR-00126-2008-665-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Vanderlei Setnarski
Réu : Fosfoeira Brasileira S.A.
ADV(S) : Maria Consuelo Effco Roderjan - PR10475

CIÊNCIA DO DESPACHO:

- Intime-se novamente a reclamada para que comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, intimando ainda de que não havendo comprovação do recolhimento no prazo estabelecido, as referidas custas, no valor de R\$ 50,00 serão recolhidas pela secretaria da Vara a partir do depósito judicial de fls. 207 cujo saldo será posteriormente liberado à reclamada.
- Não havendo a comprovação do recolhimento, cumpra-se.

TRT-PR-00135-2008-665-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Samara Louise Caetano
Réu : Mercadomóveis Ltda.
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049

NOVA DATA DA AUDIÊNCIA
Para adequação da pauta, adia-se a audiência designada às fls. 154 para o próximo dia 24.09.2008, às 10h 50min.

TRT-PR-00156-2008-665-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Carlos Veloso Martins
Réu : Domeni Almeida Danguí
ADV(S) : Cândida Gava - PR37427
Fabiano da Rosa - PR26862
Alexandra Valenza Rocha - PR39314

Para melhor adequação da pauta, a audiência do dia 11.09.2008 foi redesignada para o próximo dia 25.09.2008 às 16h 40min.

TRT-PR-00169-2002-665-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jorge Mendes
Réu : Equitouro Agro Comercial Ltda.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Recte - Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.
Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.
Guia nº: 1840836 - 2008.(principal)
Guia nº: 1840927 - 2008.(honorários advocatícios).

TRT-PR-51184-2006-665-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Zuir Assis do Nascimento
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162

AGUARDA-SE O ORIGINAL DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM FAX.

TRT-PR-00197-2003-665-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alcindo Novello Maciel
Réu : Van Projetos e Instalações de Redes TelefonicasLtda.
Walmir Alves Fernandes
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Adriano Barros Fernandes - PR41748

RECLAMADA - COMPROVAR CUSTAS-GUIAS DARF-CÓDIGO 80,19, NO IMPORTE DE R\$ 57,67, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
CIÊNCIA AS PARTES DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS AS FLS. 250, ABAIXO TRANSCRITO:
"Junte-se a estes autos a CPE apenas.

HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 247/248, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
Deverá o executado, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: A presente execução nos autos originou-se de acordo inadimplido sobre o qual o INSS se manifestou às fls. 142 e afirmou não haver contribuições previdenciárias a serem recolhidas. Não obstante, intime-se o INSS dando ciência deste item.
IMPOSTO DE RENDA (Provimento 003/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho): Ante o valor do acordo, não há Imposto de Renda a ser retido.
Sobre o veículo que permanece bloqueado nos autos (fls. 157) será deliberado posteriormente."

TRT-PR-00212-2007-665-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Cecília Duchownyj
Réu : Agibert - Madeira e Derivados S.A.
ADV(S) : João Maria de Goes Junior - PR40750

CIÊNCIA DO DESPACHO

Oficie-se, conforme requerido às fls. 186, determinando à Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, que adote as medidas necessárias para que a autora realize o exame de ressonância magnética, via Consórcio Intermunicipal de Saúde. Intime-se a autora, inclusive para que informe qualquer embaraço ou obstáculo para realização do exame.

TRT-PR-00215-2004-665-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Luiz Santos Pereira
Réu : Construtora Lateral de Obras Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Recte - Bacen-Jud - bloqueio parcial. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Silenciando o exequente no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.
Recte - manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00239-2006-665-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Vanda Serotiuik
Réu : C.Mocato & Cia Ltda.
ADV(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400

SERA AGUARDADA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, POR UM ANO.

TRT-PR-00242-2008-665-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Marta Janiak
Réu : Sepac - Serrados e Pasta de Celulose Ltda.
ADV(S) : Itel Eduardo Turbay Polonio - PR23963

A PGF - INSS apresentou Recurso Ordinário em relação aos valores previdenciários
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00251-1996-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Odair José Culpí
Réu : Makari Engenharia Ltda.
Mario Augusto Ribas
Mirtes do Prado Ribas
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

VISTA DE FLS. 366/370 PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SEU SILENCIO SERÁ AGUARDADO POR UM ANO.

TRT-PR-00261-2006-665-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Maria Davaus Pulido
Réu : Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Santa Casa de Irati
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Daniella A. Molina Vargas - PR38324
Caso queiram, as partes poderão apresentar suas razões finais, em dez dias, manifestando-se, inclusive, sobre a possibilidade de conciliação (PRAZO COMUM).
Após, estará encerrada a instrução processual.
Para leitura e publicação de sentença, foi designado o próximo dia 21/11/2008, às 17h 15min.

TRT-PR-00264-2006-665-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rosangela Joanita Borges de Carvalho Dino
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marília Maria Paese - PR27931
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Marcelo Coelho de Souza - RJ88637

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-51266-2001-665-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sandra Mara Furman Ferreira
Réu : Teodoro Piacecki e Cia Ltda.
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

Procurador Recdo: Ciência de despacho, de seguinte teor:
"Devidamente intimado, o município de Prudentópolis, efetuou o depósito de folha 183, que é referente a créditos em favor da executada nestes autos, penhorados junto àquela municipalidade.Com o depósito mencionado, a execução está integralmente garantida.A executada nestes autos, conforme certidão de folha 85, não está mais estabelecida no endereço constante destes autos, tendo sido, inclusive, citada port edital (conforme folha 89).Assim, diante do exposto acima, determino:- intime-se a executada, através de edital, para os efeitos do artigo 884 da CLT."
Observação: em cumprimento ao despacho acima descrito, a reclamada foi intimado por edital, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-51272-2006-665-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Daniel Gustavo Welter Finger
Réu : Sociedade Educacional Solução Ltda.
ADV(S) : Rosângela Lascosck Biscaia - PR16103
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293
João Maria de Goes Junior - PR40750
Recte: Em razão da tentativa de bloqueio de valores através do sistema Bacen-Jud ter restado infrutífera, o caminho normal seria determinar a penhora do bem indicado pela executada à fl. 77.
Ocorre que, tramitam nesta Vara do Trabalho vários outros autos em face da mesma executada destes (por exemplo PS 272/2006, PS 273/2006 e PS 274/2006), cujas execuções somam mais de R\$ 35.000,00, sendo que naqueles autos o mesmo bem indicado nestes autos foi penhorado e levado à praça e Leilão sem surgir o efeito desejado (a hasta pública foi negativa, sem comparecimento de licitantes).Ademais, a executada não comprova que de fato possua direitos de concessão e que estes direitos representem algum valor econômico, sendo certo que os documentos de fls. 84/89 simplesmente demonstram que Secretaria de Educação do Estado do Paraná autorizou a escola a funcionar.ASSIM, em razão do exposto acima, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando o exequente no prazo acima, guarde-se sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00272-2005-665-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ester Zenedin
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Irati
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Iuri de Oliveira - PR42866
Grasiela Oliveira - RS57509

RECLAMADA - COMPROVAR CUSTAS-GUIAS DARF-CÓDIGO 80,19, NO IMPORTE DE R\$ 44,26, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
RECLAMANTE - ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO E DE SUA PROCURADORA NA CEF A GUIA DE RETIRADA N. 1931281/2008.

TRT-PR-00275-2006-665-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Douglas Rodrigo Medeiros de Lima
Réu : Redecred
Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Fabrizio Matte Dossena - PR29606

DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE 48 HORAS.

TRT-PR-00280-2007-665-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jorislei da Silva(Espólio De)
Réu : Olaria São Francisco Ltda.
ADV(S) : Décio R. Marques da Silva - PR39631
Adv. Recte:Com a apresentação dos documentos de folhas 103/110, a representação do espólio está correta. Assim, proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho, a retificação do pólo ativo, fazendo constar Espólio de Jorislei da Silva, e anotando como seus representantes legais, os dependentes Jonas de Jesus da Silva e Jonei de Jesus da Silva.Porém, deverá o procurador Décio Renato Marques da Silva, regularizar sua representação, em relação aos representantes do espólio, juntando aos autos, no prazo de dez dias, instrumento procuratório.Intime-se o procurador.

TRT-PR-00296-2000-665-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sirlene Morgenstern Dzubanovski
Réu : Malharia Iracema S.A.
ADV(S) : Ayr Azevedo de Moura Cordeiro - PR12164

CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO O SALDO REMANESCENTE (R\$ 24,93) DA RT 1035/99 PARA ESTES AU-

TOS E DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INSURGIR-SE CONTRA O ATO PRATICADO POR ESTE JUÍZO.
NO SEU SILENCIO O VALOR SERÁ LIBERADO PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDOS NOS AUTOS.

TRT-PR-00317-2006-665-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Ricardo Bonete
Réu : FV de Araújo Sa Madeiras Agrícolas Indústria e Comércio
ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
Vânia Regina Mamesso - PR27846

Os embargos declaratórios foram rejeitados liminarmente, por incabíveis.
O Exmo Juiz do Trabalho entendeu que à decisão de fls. 145 trata-se de mero despacho de expediente movimentando o processo, e não Sentença ou Acórdão, na forma do art 897-A da CLT.
Ademais, já superado o período de "prudência", não estando o juízo trabalhista impedido de pesquisar, face a existência de Processo Criminal.
Assim, a data da audiência FOI MANTIDA.

TRT-PR-00320-2007-665-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Paludeto Júnior
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

O Sr. perito apresentou o Laudo Pericial.
Vista do Laudo, para manifestação, no prazo de dez dias.
As cópias dos autos que serviram para formação da Carta Precatória foram desentranhadas e estão a disposição na secretaria da Vara.

TRT-PR-00335-2006-665-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Israel Ivaszkiv
Réu : Cerealista Ribeiro Prado Ltda.
ADV(S) : Luis Sergio Chemim - PR10571

Recdo: é sua a responsabilidade de prestar informação ao INSS (preencher GFIP).

TRT-PR-00344-1997-665-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Roberto Luiz Delong
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

vista da retificação dos cálculos apresentada pelo Sr. Contador às fls. 847 e seguintes para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00373-2005-665-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Claudio Pereira da Silva
Réu : João Nogueira de Paula
ADV(S) : Valter Lourenco de Souza - PR31771
Recte:Inicialmente, indefere-se o oficiamento requerido pelo exequente, pois o nome do cônjuge, e o regime de casamento são informações que podem ser obtidas diretamente pelo exequente, junto ao Cartório de Registro Civil.Assim, antes de deliberar sobre os requerimentos constantes dos itens "b" e "c", de folhas 174/175, deverá o exequente apresentar o nome do cônjuge do executado, bem como, seu regime de casamento.Intime-se, com prazo de dez dias.

TRT-PR-00376-2004-665-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Lucia Marcela de Oliveira
Réu : Olga Onesko de Quadros - [ME]
ADV(S) : Guaraci Malherbi Sinhori - PR26197
Recdo: Efetuado bloqueio de valores em conta corrente de sua titularidade, através do sistema bacen-jud (guia de depósito de folha 411). Poderá Vossa Senhoria insurgir-se, no prazo de cinco dias, quanto ao ato praticado, bloqueio de valores através do convênio Bacen-Jud e transferência dos valores para uma conta judicial. Não havendo manifestação da executada no prazo acima, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-00383-2008-665-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Martins da Cunha
Réu : Cerealista Van Der Neut Ltda.
ADV(S) : Jumara Aparecida Menon Sequinel - PR42233

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00386-2003-665-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : George Pereira da Costa
Réu : Destoca Agrícola Gavlak Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Recte: Vista das cópias das declarações de rendas apresentadas

pela ARFB, ao procurador do Exequente no balcão da Secretaria para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação do Exequente no prazo supra, encaminhem-se estes autos, em execução, ao arquivo geral, conforme despacho de folha 503.

TRT-PR-00397-1996-665-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sindicato dos Emp em Estab Bancarios de P Grossa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carmen Francisca Woitowicz da Silveira - PR10483
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Recco: Indefero o requerimento do reclamado de fls. 443/444, visto que os Alvarás para saques dos depósitos recursais já foram expedidos às fls. 398 a 400, sendo que os mesmos foram retirados pela Procuradora do Reclamado Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira - OAB-PR 10483, conforme recibo às fls. 398 a 400 (versos). Assim, o reclamado deverá sacar os valores referentes aos depósitos recursais com os documentos já entregues. Ciência ao peticionário. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-00411-2004-665-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Glauca de Oliveira Leal
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras A Z A Ltda.
ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741
Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Recte - ciência de transferência de valores para conta corrente de sua titularidade, junto ao Banco do Brasil, conforme requerido, dados abaixo:

- guia de retirada nº 1372698/2008 (principal) - na data de 11/08/2008

- guia de retirada nº 1378370/2008 (honorários advocatícios) - na data de 11/08/2008.

Recda: e da executada a responsabilidade por prestar informações ao INSS dos recolhimentos previdenciários efetuados nestes autos (preencher GFIP).

TRT-PR-00422-2003-665-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ivo Gonçalves Machado
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Marilze Vannucci - PR9532
Eraldo Vitorassi Simonatto - PR10327
Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Marcelo Rodrigues - PR31052
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Marcelo Rodrigues - PR31052

RE-GUIA DE RETIRADA N. 1901211/2008 E 1901141/2008 NA CEF EM NOME DA EXECUTADA E DO PROCURADOR MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PARA SAQUE DO SALDO REMANESCENTE.
PARTES- CIENCIA DE FLS. 1116: PARA TOMADA DE PROVIDENCIAS, SE NECESSÁRIO:

“Resta extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Liberem-se os valores remanescentes nas contas 042.01503980-0 e 042.01504171-6 à executada.
Ficam a disposição das partes os documentos juntados aos autos, devendo serem retirados na Secretaria da Vara.
No caso de retirada de documentos, está dispensada a renomeação dos autos.

Após, officie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados decorrido o prazo de cinco anos da data do arquivamento.”

TRT-PR-00429-2008-665-09-00-8 (ACP)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Irati - Sintracom
Réu : Olaria João Maria Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Em razão do decurso do prazo concedido às fls. 293, diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00433-2008-665-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Pedro de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Oleos Irati Ltda.
ADV(S) : Ieda Regina Schimalesky Waydzik - PR11018
A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias fixadas em audiência (R\$ 294,40)

TRT-PR-00438-2008-665-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Valdir José Baziewicz
Réu : Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Celso Fernando Gutmann - PR21713

- Conforme constou em Ata de Audiência, deverá a reclamada recolher as Contribuições Previdenciárias - INSS, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

- Os referidos valores deverão ser recolhidos em guia GPS e comprovados nos autos com a via original e duas cópias simples. Valor R\$ 434,00.

TRT-PR-00442-2004-665-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jorge Solda
Réu : Cooperativa de Credito Rural Centro Sul do Paraná Scredi
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Eriton Augusto Popiu - PR41804

EXEQUENTE - GUIAS DE RETIRADA N. 1851578 E 1851624 E 1851126/2008 NA CEF EM NOME DO EXEQUENTE E DO PROCURADOR MARIO JOSE PALLU PARA SAQUE DE CREDITOS TRABALHISTAS.

TRT-PR-00450-2000-665-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Madalena de Oliveira
Réu : Malharia Iracema Sa
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Angela Naira Belinski - PR24925

ANTE A DECLARAÇÃO DA EXEQUENTE AS FLS. 458 FOI SOLICITADA A CEF A REGULARIZAÇÃO PARA QUE O DEPÓSITO DE FLS. 449 SEJA PROCEDIDO EM CONTA VINCULADA DO FGTS QUE FICARA SUJEITA A MOVIMENTAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

TRT-PR-00466-2000-665-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Jossinei Antunes
Réu : Compensados V. J. Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Dr. Gelson Luis Chaicoski - regularizar sua representação processual, prazo de dez dias.

TRT-PR-00469-2008-665-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marcio da Cruz
Réu : Gelson Cardoso
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00477-2005-665-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Ricardo Munhoz
Réu : Madeireira Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Luciano Linhares - SC15353
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447

O Exmo Juiz do Trabalho, antes de dar vista do cálculo ao INSS e iniciar a execução nos presentes autos, em razão dos pedidos de fls. 186/187 e fl. 196, designou audiência para o próximo dia 16.09.2008 às 13h 30min.

Intimem-se.

TRT-PR-00477-2008-665-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alceu Fernandes Pinheiro
Réu : Jonatas Gois [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Para publicação da sentença foi designada a data de 07/11/2008, às 17h20min.

Após a publicação, a Sentença poderá ser consultada no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00503-2008-665-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio de Jesus Blanc
Réu : Cleusa Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas fixadas em audiência. Os valores são os seguintes:
contribuições previdenciárias R\$ 184,00
custas R\$ 36,00.

TRT-PR-00524-2006-665-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ivneria Kostecki Senetra
Réu : Odesc Organização Para Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Prudentópolis
ADV(S) : Clari Maria Soares - PR37395
PRIMEIRA RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO NOS AUTOS (R\$ 105,85 + MULTA E JUROS DEVIDOS SE HOUVER), NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE - GUIA DE RETIRADA N. 1929695/2008 NA CEF EM NOME DO EXEQUENTE E DO PROCURADOR GELSON LUIZ CHAICOSKI PARA SAQUE DE CREDITOS TRABALHISTAS.

“...Deverá o exequente informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução em relação ao créditos da exequente será extinta na forma do

art. 794 do CPC...”

TRT-PR-00531-2008-665-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Osmar Lamaga
Réu : Irapemas Comércio de Autopecas Ltda.
ADV(S) : Leandra Ap. Pavlak - PR35848
Intima-se novamente a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Observação: Diante do baixo valor (R\$ 5,04), as contribuições calculadas em audiência poderão ser inseridas na guia de recolhimento normal da empresa, efetivando-se a prestação de informação à previdência social em separado, para que o recolhimento possa ser identificado.

TRT-PR-00536-2007-665-09-00-5 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Helio de Paula
Réu : Urias & Santos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402
Mario Jose Pallu - PR15704
Narciso Zanin - PR15754

Recte - os autos serão arquivados e eliminados 05 anos após o seu arquivamento.

TRT-PR-00536-2006-665-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rinaldo Alves Fogaca
Réu : E.P.Angelo & Cia Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Recte - Manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela parte executada (folha 125), no prazo de cinco dias, sob pena de aceitação tácita.

TRT-PR-00547-2008-665-09-00-6 (ET) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Roberto Nagem Daier
Réu : Orlei José Lisboa
ADV(S) : Eugenio Glinski Junior - PR14121

Deverá o procurador, ora intimado, informar o endereço de ORLEI JOSÉ LISBOA. Abaixo segue transcrito parte do despacho proferido nos autos.

Como forma de obter o atual endereço do embargado, determino as seguintes providências:
... 2) a intimação do advogado Eugênio Glinski Júnior para que decline o endereço do embargado, se for de seu conhecimento, uma vez que nos autos principais (RT 0755/98) ele é seu constituinte.

TRT-PR-00548-2008-665-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Varci Gonçalves Vieira
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Marcius Fontoura Lass - PR21471
Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Para melhor adequação da pauta, a audiência do dia 11.09.2008 foi REDESIGNADA para o próximo dia 25.09.2008 às 16h 00min.

TRT-PR-00559-2008-665-09-00-0 (AD) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Carlos Scherzovski
Réu : Alceu Machado de Miranda
ADV(S) : Inês Aparecida Mocelmin - PR37584
Mauro Cesar Ionnglebood - PR38072

A parte contrária apresentou Recurso Ordinário. Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00565-2008-665-09-00-8 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marcelo Mendes dos Santos
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637

CIÊNCIA DO DESPACHO:

- Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de dez dias, se tem interesse em realizar a perícia médica. - Havendo interesse, efetue o depósito inicial da perícia, no mesmo prazo para manifestação.

- A não manifestação do autor, no prazo estabelecido, será considerado como desistência da perícia, conforme já estabelecido em audiência.

TRT-PR-00599-2007-665-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Celmo Ferreira
Réu : Norberto Luiz Busatto e Cia Ltda.
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

Informa o endereço atual da reclamada ou manifestar-se para prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No seu silêncio será aguardado por um ano.

TRT-PR-00630-2008-665-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edenilgo Rodrigues Cordeiro de Jesus
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Mawiniil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Nelson Ancitutti Bronislawski - PR27521

Foi deferido o adiamento da audiência, uma vez que formulado de comum acordo entre as partes (CPC, art. 453, I). Foi redesignada nova data de audiência de INSTRUÇÃO, para o próximo dia 21/10/2008 às 15h 00min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00632-2008-665-09-00-4 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Dilson Antonio Mainardi
Réu : Transerr Transportes Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

A ré não foi notificada. Os autos saíram de pauta. O autor deverá informar o correto/atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00641-2007-665-09-00-4 (ET)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Celso Mazur
Réu : Luzia Gonçalves
ADV(S) : Odenir Borges - PR9200
Mario Jose Pallu - PR15704

AUTOS SERÃO ARQUIVADOS E ELIMINADOS DECORRIDO O PRAZO DE CINCO ANOS DA DATA DO ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00644-2008-665-09-00-9 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Joceli Souza de Oliveira
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Saulo Henrique Boff - PR39013
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Fernanda Rodrigues - PR43232

O Sr. perito médico - Dr. Fernando Saldanha Barros - informou a data para a realização da perícia médica:
Data e horário : 16 de setembro de 2008 às 11:00 horas
Local : Local onde o(a) autor(a) desempenhou suas atividades.
Empresa Yazaki
O Sr. perito solicitou ainda que:
- A empresa disponibilize espaço físico para realização da avaliação clínica do(a) reclamante.
- O(a) autor(a), quando da avaliação clínica, leve sua Carteira Profissional e toda documentação médica e exames complementares que possua relativos às patologias alegadas, inclusive exames complementares.

Obs: Os Srs. procuradores deverão informar a data da perícia aos seus clientes e assistentes técnicos, caso tenham sido indicados. O Juízo intima apenas os procuradores.

TRT-PR-00644-2007-665-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Gilmar da Silva Ramos da Hora
Réu : Cascavel Clube Recreativo
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissional, no prazo de quinze dias, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.

TRT-PR-00685-2008-665-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jackson Ribeiro da Silva
Réu : Andrea Elisa Kertscher
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00702-2008-665-09-00-4 (AIND)

Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Josnei Rodrigues de Lima
Réu : José Leonel Andrade - FI
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Líciene Baratella Matos - PR20826

Os autos foram remetidos a esta Vara por equívoco.
CIÊNCIA DO DESPACHO:
O encaminhamento dos autos a esta Vara do Trabalho foi equívocado, visto que o v. Acórdão de fls. 206/210 determinou a remessa ao E. TRT - 9ª Região para apreciação do recurso interposto pela parte autora, ante a declaração de incompetência. Assim, encaminhe-se os autos e os quatro CDs (fls. 214) ao E. TRT.
Intimem-se.

TRT-PR-00733-2008-665-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Maria Joana de Jesus Dembski
Réu : Angelo Rocha
ADV(S) : Fabricio Thome - PR33357
Rozane Machado Marconato - PR40465

CIÊNCIA DO DESPACHO:

Defiro o adiamento requerido às fls. 11, com fulcro no art. 453, inciso II do CPC.
Redesigno a audiência para o próximo dia 15/09/2008 às 14h 46min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00742-2008-665-09-00-6 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Modesto Moreira
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

CIÊNCIA DO DESPACHO:

O Sr. Oficial de Justiça noticiou nos autos (fls. 91-verso) que o reclamado é falecido.
Assim, para possibilitar o prosseguimento do feito os autores deverão regularizar a representação do espólio, ficando supen-so o processo por força do disposto pelo art. 265, inciso I do CPC.
Não havendo manifestação no prazo de seis meses, voltem con-clusos.

TRT-PR-00743-1997-665-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Orlando Briski
Réu : União - Advocacia Geral da União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
Evliton Fernando Cioffi Barbosa - PR41478
Recte - manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela parte executada, à folha 10 da CPE recebida, no prazo de cinco dias, sob pena de aceitação tácita.

TRT-PR-00751-2008-665-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Nelson Boreico
Réu : Prudentópolis Esporte Club
Jippe Participações e Promoções Esportivas Ltda.
João Alberto de Oliveira Itauarte
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

AS PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS NÃO FORAM NOTIFICADAS.
OS AUTOS SAÍRAM DE PAUTA
O autor deverá informar o correto/actual endereço das 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00771-2008-665-09-00-8 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Roseli de Moura Baldo
Réu : Dall Agnol Centro de Ensino de Idiomas Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
Matheus Pereira de Faria - PR44719

- Para oitiva da testemunha, designa-se a audiência para o próximo dia 22-10-2008, às 15h 00min.
Carta Precatória oriunda da 2ª VT de Guarapuava

TRT-PR-00776-2008-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elaine Adriana Ribeiro
Réu : Auto Posto de Serviços Ivasko Ltda.
ADV(S) : Cesar F Gaspar Fleischer - PR7586
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00785-2007-665-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Gabriel Cavalin
Réu : Fosforeira Brasileira S.A.
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Maria Consuelo Effco Roderjan - PR10475
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados IMPROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00789-2008-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Silvane Hreciuk
Réu : João Luis Gallego Crivellaro
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Cleonilton Josue de Santa Clara - PR42305
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00790-2008-665-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Elcio Vieira
Réu : J. Corrent Produtos Farmacêuticos Ltda. [ME]
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00791-2007-665-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Cristina de Oliveira
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Nos termos já dispostos às fls. 238, intima-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar suas razões finais e proposta de conciliação, ficando, após, encerrada a instrução processual.
As peças apresentadas para a formação da Carta Precatória fica à disposição da autora, na secretaria da Vara.

TRT-PR-00803-1998-665-09-02-8 (CS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Futerko
Réu : Rep/ P/ Sindicato Telmo Dornelles
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Enio Geraldo Cândido Nogara - PR28957
Luciano Daniel Crespo - PR35036

Recte - ciência dos termos do ofício de folha 365 destes autos.

TRT-PR-00847-2007-665-09-00-4 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Miguel Cosmo
ADV(S) : Luiz Carlos Casara - PR11477

Ante a simplicidade do procedimento, a liquidação de sentença deverá ser procedida pela parte autora, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-00852-2007-665-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jandira Aparecida Viante dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Teixeira Soares Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

Para esclarecimentos, o Exmo Juiz do Trabalho designou audiência para o próximo dia 01.10.2008 às 14h 10min

TRT-PR-00897-2007-665-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Lusimar Cabalim
Réu : Imbituva Serviço de Monitoramento e Segurança Ltda. Comercial Evolucenter Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Fernando Estevao Deneka - PR31753

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br
A segunda reclamada COMERCIAL EVOLUCENTER. Ltda foi excluída da lide, conforme disposto em audiência de instrução.

TRT-PR-00941-2007-665-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Viviane Dibas
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Celso Justus - PR17400
Milena Ienk Ferreira - PR39592

O Sr. perito médico - Dr. Fernando Saldanha Barros - informou a data para a realização da perícia médica:
Data e horário : 16 de setembro de 2008 às 11:00 horas
Local : Local onde o(a) autor(a) desempenhou suas atividades. Empresa Yazaki
O Sr. perito solicitou ainda que:
- A empresa disponibilize espaço físico para realização da avaliação clínica do(a) reclamante.
- O(a) autor(a), quando da avaliação clínica, leve sua Carteira Profissional e toda documentação médica e exames complementares que possua relativos às patologias alegadas, inclusive exames complementares.

Obs: Os Srs. procuradores deverão informar a data da perícia aos seus clientes e assistentes técnicos, caso tenham sido indicados. O Juízo intima apenas os procuradores.

TRT-PR-00947-2007-665-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Nicolau Levera
Réu : Laminados Blue River Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissional, o mais breve possível, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.

TRT-PR-00949-2007-665-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Glacir Delfino
Réu : Indústria e Comércio de Oleos Irati Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ieda Regina Schimalesky Waydzik - PR11018

Para melhor adequação da pauta, redesigna-se audiência de julgamento para a data de 07/11/2008, às 17h15min.
Após a publicação, a Sentença poderá ser consultada no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-01042-2007-665-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Pacheco
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
RECLAMADA:
O reclamante apresentou Agravo de Instrumento. A reclamada fica intimada para, de forma concomitante e no prazo legal, apresentar contraminuta e contra-razões ao Agravo e ao Recurso Principal, respectivamente.

RECLAMANTE:
A decisão agravada foi mantida.
O AI interposto foi processado nos autos principais.
As cópias que acompanham o recurso estão à disposição dos Reclamantes.

TRT-PR-01048-2007-665-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Alirio Vieira
ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673
Moana Mari Stadler Leandro - PR39156

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados PROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-01052-2007-665-09-00-3 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Aldo Jorge Ulbrich
ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Ante a simplicidade do procedimento, intima-se os autores para que, no prazo de quinze dias, apresentem o cálculo de liquidação de Sentença atualizado e de forma discriminada.

TRT-PR-01116-2007-665-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Airton Rufino
Réu : Cooperativa de Catadores dos Agentes Ambientais de Irati - Cocaair
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Valter Lourenco de Souza - PR31771
Ulysses de Mattos - PR33119

Prolatada Sentença nos autos julgando IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

Vara do Trabalho de IRATI
Marcos Chornobay
Diretor(a)

Ivaiporã

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL 345
86870000 IVAIPORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00323-2003-073-09-01-8 (CS) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João José Vitor de Andrade
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carga : 01854966 Data da Carga: 20/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00438-2005-073-09-01-4 (CS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Edelson Lole Orben
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil
ADV(S) : Luis Otavio de O. Goulart - PR27483
Fica intimado a apresentar os documentos requeridos pelo Contador (fl. 44 da CS), no prazo de 30 dias.

TRT-PR-81003-2005-073-09-00-0 (MC) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Agua e Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Carga : 01861350 Data da Carga: 20/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00010-2006-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Francisco Carlos da Silva
Réu : Município de Candido de Abreu
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
Eduardo Kutianski Franco - PR35374
"ciencia ao autor quanto a guia de retirada à sua disposição na agencia do Banco do Brasil de Cândido de Abreu, devendo ser sacada em 10 dias."

2. Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00016-2005-073-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Deone de Brito Silvestre
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Conshield Construções Ltda.
Jael Bergamaschi Barros
Maria de Lourdes Barros
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Sebastião Carneiro de Souza - PR7922

"Ciência ao autor quanto a guia de retirada à sua disposição na Agência da Caixa Econômica Federal de Ivaipora, devendo ser sacada em 10 dias."

Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00017-2006-073-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valmar Marques da Silva
Réu : Iesa - Projotos Equipamentos e Montagens S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
... 3. Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00018-2006-073-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Silvana Ricetto
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Borrazópolis
Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exequiente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00021-1991-073-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaipora
Réu : Município de Ivaiporã
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

...5 - Transcorrido o prazo para manifestação do órgão previdenciário, a fim de se evitar tumulto processual, tendo em vista o grande número de substituídos, bem como visando segurança nos atos a serem praticados, tanto por esta especializada, quanto pelas partes e, ainda, visando a proteção ao erário, considerando o alto valor da execução e que o réu trata-se da Fazenda Pública, deverá a Secretaria da Vara:
a) intimar o sindicato-autor para regularizar a representação processual de cada substituído, juntando procuração individualizada, inclusive dos herdeiros habilitados (observando os critérios determinados na lei 6858/80), se for o caso.
b) uma vez regularizada a representação processual, elaborar conta de atualização individualizada e formar carta de sentença em execução definitiva para cada substituído;
c) expedir mandado de citação individualizado, observando os limites para pagamento por meio de precatório ou obrigação de pequeno valor;

6 - Cumpra-se.

TRT-PR-51027-2004-073-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Joarez Pereira dos Santos
RÉU : Bucagrans Construtora de Obras Ltda.
Dinâmica Trabalho Temporário Ltda.
Camargo e Correia Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Lorena de Lourdes do Amaral - PR17995
Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Rafael Fadel Braz - PR23014
FALTAM DADOS E HÁ GUIA DISPONÍVEL: Tem o prazo de dez dias para informar nos autos o número do CPF/MF, R.G e telefone dos procuradores da BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS e há guia de retirada NÚMERO 001770657/2008, disponível em favor da empresa Camargo e Correia Equipamentos e Sistemas S.A. e/ou seu procurador Dr. PEDRO PAULO PAMPLONA, junto a CEF, agência de Ivaiporã-PR.

TRT-PR-00029-2008-073-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Lenice dos Santos Ferreira da Silva
RÉU : Nutriporã Alimentos de Milho Ltda.
Boa Feira Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Priscila Lopes Alves - PR40722

2 - Mantenham-se os documentos ora apresentados acostados à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para retirá-los.

OBS: Documentos: Guias do TRCT e Comunicação de Dispensa.

TRT-PR-00030-2008-073-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Elaine Cristina Iurak
RÉU : Nutriporã Alimentos de Milho Ltda.
Boa Feira Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Priscila Lopes Alves - PR40722

2 - Mantenham-se os documentos ora apresentados acostados à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para retirá-los.

OBS: Documentos: Guias do TRCT e Comunicação de Dispensa.

TRT-PR-00034-2008-073-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Alexandre Fleishmann
RÉU : Nutriporã Alimentos de Milho Ltda.
Boa Feira Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Priscila Lopes Alves - PR40722

2 - Mantenham-se os documentos ora apresentados acostados à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para retirá-los.

OBS: Documentos: Guias do TRCT e Comunicação de Dispensa.

TRT-PR-00039-2000-073-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Roque Sebastião Machado
RÉU : Adelino Braga Agostini
ADV(S) : Fabio Roberto Quinato - PR34848

3 - Resultando negativa a diligência, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-79043-2006-073-09-00-2 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
RÉU : Erlindo Warmeling
ADV(S) : Flavio Pereira Teixeira - PR17679

“Ciência quanto a sentença prolatada as fls. 338/341, disponível no site www.trt9.jus.br”

TRT-PR-00046-2007-073-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Eloir Bosse
RÉU : Emílio Antunes Pereira
Emerson Emílio Pereira
Maria Izulina Vicentim
Laticínio Ouro Branco Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
PROSSEGUIMENTO: “Intime-se a exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em razão da certidão de fl. 77 da CPE, no prazo de 30 (trinta) dias.” Fl. 77 da CPE -” ...apresentei o Mandado de Penhora de Bens a Srª Maria Izulina Vicentim, a qual declarou que o autor foi funcionário do Laticínio da qual foi sócia, sendo que a empresa funcionava no município de Laranjal, declarou que a empresa da qual foi sócia foi vendida há mais de dez anos não sabendo informar se ainda existe ou não. Certifico que o endereço indicado no Mandado é a residência de Maria Izulina Vicentim, na qual existem apenas os bens que a guarnecem, impenhoráveis consoante a Lei 8009/1990.”

TRT-PR-00048-2006-073-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Joana Jascente
RÉU : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pitanga
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Patricia Maroneze Stipp - PR46322
Grasiela de Oliveira - PR38598
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:”1. Por ora, mantenha-se a CPE acostada à contracapa dos autos. 2. Atualizem-se os assentos processuais da parte autora, nos termos da petição de fl. 368; 3. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada (fls. 365/367), no que pertine aos direitos disponíveis dos litigantes, para que surta seus jurídicos efeitos; 4. As custas processuais, porque já em execução, não podem ser dispensadas, e deverá ser comprovado seu recolhimento, pela executada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo; 5. Intime-se o INSS a manifestar-se acerca da avença, apontando os valores que entender serem devidos, caso tenha interesse; 6. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos; 7. Após a manifestação do INSS, ou o decurso do prazo “in albis”, intime-se a reclamada a recolher as contribuições previdenciárias existentes nos autos, somadas às custas processuais e honorários de calculista, comprovando nos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias; “

TRT-PR-00049-2004-073-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marly Aparecida de Oliveira
RÉU : Daniel Francisco
ADV(S) : Luiz Henrique Maciel Branco - PR29452

1 - Intime-se o procurador da parte autora para subscrever a petição de nº 4678, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

TRT-PR-00055-2006-073-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Vilma Aparecida Pilz
RÉU : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pitanga
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
DISPONIBILIDADE DE GUIA: Encontra-se disponível perante a CEF, ag. de Pitanga, guia de retirada 01870879, para saque em dez dias.

TRT-PR-00057-1997-073-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Sargi de Oliveira
RÉU : Veneza Vigilância S/C Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 01848584 Data da Carga: 19/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00058-1997-073-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ari Ferreira Amaral (Espólio De)
RÉU : Veneza Vigilância S/C Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 01848583 Data da Carga: 19/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00059-1997-073-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdemar Cardoso Monteiro
RÉU : Veneza Vigilância S/C Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 01848582 Data da Carga: 19/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51079-2006-073-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Tadeu Budny
RÉU : Gisele Maria Bortolan Mazurok M.E.
Ronald Mazurok
Gisele Maria Bortolan Mazurok
ADV(S) : Willian Furman - PR23051

Encontra-se à sua disposição na agência do Banco do Brasil de Ivaiporã, guia de retirada, para levantamento no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00082-2003-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio da Conceição
RÉU : Urbanística Amb. Serv. Administrativos Ltda.
Ajardini Paisagismo Ltda.

Departamento de Estrada de Rodagem - DER
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839

Vistos e etc.

Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00083-2004-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Juliana Eghler
RÉU : Município de Pitanga
Gb Confeções Ltda.
Elton Leandro Barbosa
Glauco Brunieri Junior
José Carlos Trindade
Silvio Cesar Tagliaro Brito
ADV(S) : Renato Luiz Fernandes Filho - PR34031
Marco Antonio Moreno Castilho - PR29116
Marcos Sung Il Jo - PR26362
PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO: Tem o prazo de lei para interposição de embargos à execução, já que encontra-se garantido o juízo.

TRT-PR-00091-2004-073-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Goreti Ghizoni Pereira
RÉU : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

“Ciência quanto a guia de retirada à sua disposição na Agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devendo ser sacada em 10 dias.”

TRT-PR-51108-2006-073-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Izaias Martins de Brito
RÉU : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834

Intime-se a 2ª executada para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00109-2005-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Orlando Coelho Barbosa
RÉU : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Patricia Maroneze Stipp - PR46322

Vistos e etc.

1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

2. Com as peças necessárias, expeça-se o Precatório Requisitório, encaminhando-se ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

3. Em seguida, aguarde-se o retorno do Precatório Requisitório.

TRT-PR-00110-2008-073-09-00-8 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ari Gonçalves
RÉU : Antonio Adelin Bonassoli
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
FORNECER OS DADOS FALTANTES: Deverá, no prazo de vinte dias, informar o número do CPF/MF e telefone do procurador do réu Dr. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA e o número do CEI do reclamado, ANTONIO ADELIR BONASSOLI.

TRT-PR-00115-2007-073-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Adalto Alamão David
RÉU : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312

“Ciência quanto a Sentença Resolutória de Embargos À Execução prolatada as fls. 217/218, disponível no site www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-00115-2005-073-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Osvaldo Marega
RÉU : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Patricia Maroneze Stipp - PR46322

Vistos e etc.

1. Processe-se o agravo de petição aviado pelo(a) executado(a), intimando-se a(o) exequente(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

TRT-PR-00117-2006-073-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Juarez Mendes Carneiro

RÉU : Viação Cidade de Ivaiporã Ltda.
Iraci Fraga
Luciana Fraga Matias
ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416
Jose Edneudes Batista - PR14349

4- Após, atualize-se a conta e intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00121-2003-073-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Geonilson Nascimento Nunes
RÉU : Cem Pisos Ltda.
Maria Izabel dos Santos - Pisos Industriais
Carlos Cezar Michalack
ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991
PROSSEGUIMENTO: “Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. “

TRT-PR-00122-2008-073-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Henrique de Lima Pedrosa
RÉU : Direty Distribuidora de Revistas Ltda.
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497

“Ciência quanto a Sentença prolatada as fls. 155/159, disponível no site www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-00126-2004-073-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Pedro Gomes de Souza
RÉU : Antonio Aparecido Pavan
ADV(S) : Fernando José Santilio - PR26349

Encontra-se à sua disposição na agência da CEF de Ivaiporã, guia de retirada, para levantamento no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00139-2007-073-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
RÉU : Luiz Celso Machado
ADV(S) : Edison Messias Portugal - PR20090
CONTRA-RAZÕES: Tem o prazo de lei para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-00145-1997-073-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Holowaty
RÉU : Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro Moraza Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 01848059 Data da Carga: 19/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00147-1998-073-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Botko
RÉU : Marco Antonio Zanini
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Carga : 01843719 Data da Carga: 19/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51159-2005-073-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cleide Aparecida Pereira Rodrigues
RÉU : Marcia Leonardi da Luz Mathias
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

1 - A diligência requerida pela parte autora jpá foi cumprida por esta Vara e resultou negativa (fls. 88/90).

2 - Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

3 - No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-51160-2004-073-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Xavier Sales
RÉU : Tornemaq - Recuperadora de Máquinas Agrícolas Ltda. (ME)
João Ganassin
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Vistos e etc.

Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao

arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00163-2008-073-09-00-9 (PS) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Firmino dos Santos
Réu : Renato Guizoni Croceta - Empresa Rural
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Carga : 01867733 Data da Carga: 21/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00173-2004-073-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Arnaldo Guaita
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Carga : 01822482 Data da Carga: 15/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00174-1996-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marioza Zelinski
Réu : Elcio da Silva
Luiz da Silva
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00179-1996-073-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdir Vileski
Réu : Helio Rodrigues Paradeiro
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Encontra-se à sua disposição na agência da CEF de Ivaiporã, guia de retirada, para levantamento no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00185-2008-073-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Iguinaldo de Jesus Cravelim
Réu : Inpopel - Indústria Podolan de Papel Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Ziegemann - PR17136
FORNECER OS DADOS FALTANTES: Deverá informar, no prazo de dez dias, nos autos, os seguintes dados: endereço, telefone e número do CPF/MF do advogado do réu senhor ANTONIO CÉSAR ZIEGMANN.

TRT-PR-00186-2005-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Manoel Gonçalves dos Santos
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00203-2006-073-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marlene Mendes de Lima Pereira
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pitanga
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Maria Ines Roxadelli Piccini - PR21015
Grasiela de Oliveira - PR38598
Fica Vossa Senhoria intimada da homologação do acordo (fl. 523), bem como do prazo (5 dias) para desentranhar documentos, caso tenha interesse.

TRT-PR-00235-2002-073-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Elias Silva dos Santos
Réu : Sidney Cordeiro dos Santos [ME]
ADV(S) : Julio César da Costa - PR26057

“Vistos e etc.

Intime-se o Demandado para que, no prazo de 15 dias, efetue o levantamento dos valores correspondentes à guia de retirada de fl. 391, sob pena de ver recolhida a importância como depósito abandonado em favor da União, através de DARF, código “3981”, nos termos do § 2º do art. 252 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-00241-2007-073-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Alex de Oliveira Silva

Réu : R. Yanagui & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

3. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

TRT-PR-00242-2007-073-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Aparecida Silva Ribeiro
Réu : R. Yanagui & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

3. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

TRT-PR-00242-2006-073-09-00-8 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nilsa de Fátima Fernandes de Almeida
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Palmital
Município de Palmital
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Adriano Martins de Oliveira - PR32765
DISPONIBILIDADE DE GUIA AO AUTOR E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS: Encontra-se disponível, à autora, a guia de retirada 001138090/2008, junto à CEF agência de Pitanga-PR, para saque em vinte dias. Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00243-2007-073-09-00-3 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marli Ossacz Zanardo
Réu : R. Yanagui & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Vistos e etc.

3. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

TRT-PR-00245-2004-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Celso Morikawa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Pedro Dias de Magalhaes - PR18293
Cassiano Eskildssen - PR34831
...

3. Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00247-2008-073-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sebastião Batista
Réu : Dr Transcon Transp. Terrap. e Construções Ltda.
Vale do Ivaí S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Yurim Alexandre Lucas - PR19063
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: “1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 26/28, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos. 2 - Intimem-se as partes e a PGF. 3 - Custas pelo reclamante sobre o total do acordo, no importe de R\$144,00, dispensadas. Em caso de execução forçada, as custas serão invertidas e cobradas. 4 - As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas e comprovadas pela 1ª ré, no prazo de 30 (trinta) dias do recolhimento da última parcela, sob pena de execução. 5 - Quitados os valores devidos (custas e contribuições previdenciárias e honorários contábeis), dê-se ciência à PGF dos recolhimentos e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00253-2006-073-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Creuza Minatelli da Silva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312

“Ciência ao autor quanto a guias de retirada à sua disposição na Agência do Banco do Brasil de Borrazópolis, devendo serem sacadas em 10 dias.”

Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00269-2008-073-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Iracema Kurtz Moraes
Réu : Fundação Medico Assistencial do Trabalhador Rural de Ivaiporã
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353

1 - Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu por deserto, ante a ausência de depósito recursal e recolhimento de custas processuais.

2 - Intime-se e após, prossiga-se.

TRT-PR-00278-2005-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nair Krause Taucher
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00282-2005-073-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdomiro Moraes Branco
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00286-2008-073-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sirlei da Luz Marques
Réu : Dione Arruda dos Santos
ADV(S) : Willian Furman - PR23051
Marcelo Furman - PR46956

Vistos e etc.

1. Diante do silêncio da Procuradoria Geral Federal, defere-se o pagamento parcelado das respectivas contribuições devidas pela(o) Reclamada(o), consoante requerido às fls. 25.

2. Em decorrência, intime-se a(o) Executada(o) para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, e, as demais, a cada 30 dias, sucessivamente, sendo que antes do pagamento do última deverá ocorrer a atualização da conta geral, com abatimento dos pagamentos já efetuados.

TRT-PR-00295-2007-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sueli Wiggers Foss
Réu : Município de Manoel Ribas
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Vistos e etc.

1. Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00297-2003-073-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José de Oliveira Santos
Réu : José Roques Severini
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Maurilio Viana Pereira - PR30695

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00302-2008-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Talita Santos Gatti Siqueira
Réu : Instituto Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Grasiela Macias Nogueira - PR34051

Dê-se ciências às partes do conteúdo do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil. (FL. 266)

TRT-PR-00330-2005-073-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Vicente Vieira de Almeida
Réu : Massa Falida de Alianca Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

“Vistos, etc.

1 - Analisando os autos da CPE, verifica-se que a ré opôs embargos à execução.(fls. 12/13).

2 - Portanto, reconsidero o despacho de fl. 271. Aponha-se o carimbo de “SEM EFEITO”.

3 - Intimem-se os exequente e o Sr. Perito para que desconsidere as intimações de fls. 274 e 275.

4 - Anulem-se as certidões de habilitação, bem como os ofícios.

5 - Ainda, intime-se o exequente para querendo apresentar res-

posta aos embargos à execução, no prazo legal.

6 - Após, venham conclusos para decisão.”

TRT-PR-00340-2005-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Carlos de Godoy
Réu : Massa Falida de Alianca Construtora de Obras Ltda.
Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1 - Mantenha-se a CPE acostada à contracapa dos autos.

2 - Intime-se a exequente para responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00345-2000-073-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Roberto Pereira Vanes
Réu : José Edson Bueno Camargo
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00349-2005-073-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Adão Valentim
Réu : Tornemaq - Recuperadora de Máquinas Agrícolas Ltda.
João Ganassim
Renata Gomes Ganassim
ADV(S) : Helena Dias Barbar - PR24750

À sua disposição na agência da CEF de Ivaiporã, guia de retirada, para levantamento no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00356-2008-073-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Fernando Soares da Silva
Réu : Rogerio Longhi Ferro
ADV(S) : Saul Bonifácio dos Santos Filho - PR26981
Juliano Bertuol Pietrobon - PR46203

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de nº 4813/2008, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes e a PGF.

3 - Custas pelo reclamante sobre o total do acordo, no importe de R\$12,00, dispensadas. Em caso de descumprimento e necessidade de execução, as custas serão invertidas e cobradas.

4 - Retirem-se os autos da pauta do dia 09/09/2008, observando-se as cautelas de praxe.

5 - Quitados os valores devidos (contribuições previdenciárias), dê-se ciência à PGF dos recolhimentos fiscais e tributários, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00356-2006-073-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sirlene Nunes
Réu : Andrian e Vieira Ltda.
ADV(S) : Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
DE DESPACHO:”1. Verifico que a última folha da petição de fls. 205/2009 trata-se de cópia reprográfica. Assim, tenho que a peça não foi efetivamente assinada pelo procurador, o que viola o art. 772 da CLT: “Os atos e termos processuais, que devem ser assinados pelas partes interessadas, quando estas, por motivo justificado, não possam fazê-lo, serão firmados a rogo, na presença de duas testemunhas, sempre que não houver procurador legalmente constituído.” 2. Ressalte-se que, por exemplo, quando o protocolo é efetivado via fac-símile, o original deve ser apresentado em cinco dias. Disso conclui que não é aceito o protocolo de cópia, como se original fosse. 3. Diante disso, não conheço da petição de fls. 205/209. 4. Considerando o não conhecimento da petição de fls. 205/209, o prazo para interposição de recurso ordinário não se interrompeu. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário e, após intime-se a reclamante para que, querendo, apresente seus cálculos de liquidação da sentença proferida, inclusive contribuição previdenciária e imposto de renda.”

TRT-PR-00373-2007-073-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Admir João Botão
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Reclamado(a), intimando-se a(o) autor(a) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-00375-2006-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Dinair Aparecida dos Santos
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

2. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00377-1997-073-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nelson Soares Fernandes
Réu : Veneza Vigilância S/C Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Carga : 01848581 Data da Carga: 19/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00383-1991-073-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Afonso de Almeida
Réu : Bralon - Indústria e Comércio de Produtos Alim. Ltda. Braz Odorico Pavan
Alonso Pavan
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
1.. 2 - Após, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (dias), sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00389-2005-073-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ronaldo Macedo Drozda
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Priscila Lopes Alves - PR40722

Fica V.Sa. intimado para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00396-2006-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Maria Juliano
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00404-2001-073-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nilvair Aparecido da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Reencaminhe-se a guia de retirada ao banco e intime-se a reclamada para sacá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de recolhimento à União como depósitos abandonados.

TRT-PR-00407-2005-073-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Haroldo Rodrigues
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Priscila Lopes Alves - PR40722

Encontra-se à sua disposição na agência do Banco do Brasil de Ivaiporã, guia de retirada, para levantamento no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00410-2005-073-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Rosana Luiza Bassaco
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00420-2002-073-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Carneiro da Silva
Réu : Moretto Comércio e Extracao de Areia Ltda. (ME)
Luiz Moretto
Ines Gheller Moretto
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Fica intimado a manifestar-se acerca da petição de fls. 287/291, em 5 dias.

TRT-PR-00441-2000-073-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Abel de Oliveira
Réu : Reinaldo Petrechen
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Fica intimado a fornecer o “croqui” a que alude a certidão de fl. 450/451.

TRT-PR-00448-2006-073-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Tereza Teodoro de Jesus
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E.TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00455-2006-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonia Borges Severmini
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

Intime-se o(a) Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00459-2007-073-09-00-9 (CPE) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Fabiano dos Santos
Réu : Valquíria Colombo
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Daniela Almenara - PR28300

Ciência quanto à Decisão Resolutória de Embargos à execução, proferida às fls. 52/55.

TRT-PR-00470-2008-073-09-00-0 (MC) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valderi José Godoy
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
Carga : 01792978 Data da Carga: 13/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00473-2008-073-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Genival Cordeiro dos Santos
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Reu - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00478-2006-073-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Juraci Pereira Becalhi
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312

“Ciência quanto a Sentença Resolutória de Embargos à Execução prolatada as fls. 191/193, disponível no site www.trt9.jus.br”.

TRT-PR-00479-2008-073-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Iliane Djubaty dos Santos
Réu : Norte Silos Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Pato - Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Cícero Rogério Kuntz

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 13:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00480-2008-073-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cleoni de Souza Lima
Réu : Norte Silos Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Pato - Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 13:45

A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00481-2008-073-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Pereira dos Santos
Réu : Campolín Torres Neto
Arnold Torres Neto
ADV(S) : Nicanor Bueno Teixeira - PR11239
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00492-2008-073-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Amélia Stadler Bento
Réu : Carlos Alberto Tarechi
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
EMENDAR A INICIAL: “Pela simples leitura da exordial, constata-se que a relação empregatícia deu-se entre o reclamado e uma terceira pessoa estranha às reclamantes. Intime-se o procurador dos autores a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

TRT-PR-51143-2006-073-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marcos França
Réu : Antonio Albari dos Santos
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO:”1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o executado apresentar nos autos, comprovante do pedido de parcelamento efetuado junto a uma Agência da Receita Federal do Brasil, com o respectivo deferimento; 2. Caso decorrido o prazo sem comprovação, ou na hipótese de indeferimento do pleito, prossiga-se a execução;”

TRT-PR-00528-2008-073-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Damazil Gonçalves
Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.

Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00529-2008-073-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Adelar de Oliveira Meireles
Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 09:15
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00530-2008-073-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Juarez dos Santos

Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 09:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00531-2008-073-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Roberto dos Santos
Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 09:45
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00533-2008-073-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Airton Domingues
Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 10:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00534-2008-073-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 10:15
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00540-2008-073-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Noel Antonio Marinda
Réu : José Cordeiro de Carvalho
Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 10:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.

Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00541-2008-073-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Dorico Oliveira Meireles
Réu : José Cordeiro de Carvalho Queiroz - Comércio de Resinas Ltda.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 10:45
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.

Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00553-2008-073-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Roseleia Kloster
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00554-2008-073-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Dilair Pereira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:35
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00555-2008-073-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Zeli Maria Krause
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00556-2008-073-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sueli Aparecida Vendramini
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:45
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00557-2008-073-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Irene Barbosa de Souza Harmuch
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:50
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00558-2008-073-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cladir Lucia Bressanelli Finatto
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:55
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00559-2008-073-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Lucia Romanichen
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00560-2008-073-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Zilma Leandro
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:05
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00561-2008-073-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marcia Regina Krupk
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00562-2008-073-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Terezinha Aparecida de Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:15
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00563-2008-073-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Clieceu Calux
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00566-2008-073-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Pedro Machado dos Santos
Réu : Norte Silos Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Pato - Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Cícero Rogério Kuntz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 13:55
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00568-2008-073-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Terezinha da Silva
Réu : Clube Atletico Pitanguense
Elizeu Vaz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00578-2008-073-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Lurdivina Binde Kresciglova
Réu : Astrel Sport Promoções Esportivas Ltda.
Rosa Maria Mendes
Aline Fernanda Furquim do Nascimento
Clube Atletico Pitanguense
Elizeu Vaz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00579-2008-073-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria do Rocio Lell de Souza
Réu : Astrel Sport Promoções Esportivas Ltda.
Rosa Maria Mendes
Aline Fernanda Furquim do Nascimento
Clube Atletico Pitanguense
Elizeu Vaz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Fica intimado a regularizar sua representação processual, juntando procuração original, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00584-2008-073-09-00-0 (ACP)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
Réu : Alberton e Filhos Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 09:10
Ação ajuizada em 19 de agosto de 2008.

Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.
obs: Deverá V.Sª dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ciência também quanto ao contido no r. despacho de fls. 37 cujo teor é o seguinte:

1. Em que pese os argumentos do Sindicato autor, não vislumbro, no caso em tela, que a citação da Ré para manifestação possa tornar ineficaz a medida pretendida. Por tal razão, indefiro o pedido de concessão de liminar “inaudita altera parte”.

2. Intime-se a ré para que se manifeste exclusivamente quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada no prazo de cinco dias.

3. Incluam-se os autos em pauta para audiência inicial, em 18/09/2008, às 09h10min.

4. Decorrido o prazo concedido à Ré para manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

5. Dê-se ciência às partes, com cópia do presente despacho.

TRT-PR-00585-2008-073-09-00-4 (ACP)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
Réu : Posto Nilmar Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 09:20
Ação ajuizada em 19 de agosto de 2008.
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por Vossa Senhoria.
obs: Deverá V.Sª dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ciência também quanto ao contido no r. despacho de fls. 37 cujo teor é o seguinte:

1. Em que pese os argumentos do Sindicato autor, não vislumbro, no caso em tela, que a citação da Ré para manifestação possa tornar ineficaz a medida pretendida. Por tal razão, indefiro o pedido de concessão de liminar “inaudita altera parte”.

2. Intime-se a ré para que se manifeste exclusivamente quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada no prazo de cinco dias.

3. Incluam-se os autos em pauta para audiência inicial, em 18/09/2008, às 09h10min.

4. Decorrido o prazo concedido à Ré para manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

5. Dê-se ciência às partes, com cópia do presente despacho.

TRT-PR-00587-2008-073-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Maria Luiz
Réu : Maria Burko Michalack
ADV(S) : Viviane Romanichen - PR46948
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:55
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00588-2008-073-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cleidiane Burgo de Paula
Réu : Palmitextil Confeccões Ltda.
Jair Afonso Lemes
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00589-2008-073-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Josiane de Fatima do Nascimento
Réu : Marlleny de Lourdes Ferreira
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Processamento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00592-2008-073-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Leonel Firmino de Godoi
Réu : José Paulino Coltrin
ADV(S) : Patricia Maroneze Stipp - PR46322
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:25
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da

Rocha, 423.

Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00596-2008-073-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Claudinei Machado

Réu : Potencial Energia Ltda.

COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica

ADV(S) : Marcelo Vieira Justus - PR20364

Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00598-2008-073-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Vanderlei Mendes Ribeiro

Réu : Transportadora Translourengo Schmöller Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521

Priscila Lopes Alves - PR40722

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00599-2008-073-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Claudia da Rocha Ribeiro Marigo

Réu : Pizzaria Milano Ltda. (ME)

ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521

Priscila Lopes Alves - PR40722

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00602-2008-073-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : João Rodrigues dos Santos

Réu : Município de Manoel Ribas

ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00605-2008-073-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Carlos Theodoro

Réu : Comercial e Construtora Ribas Ltda.

ADV(S) : Douglas Bean Bernardo - PR30754

Fabio Salomão da Costa Matos - PR45842

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00606-2008-073-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : José Adão Gomes da Rocha

Réu : Comercial e Construtora Ribas Ltda.

ADV(S) : Douglas Bean Bernardo - PR30754

Fabio Salomão da Costa Matos - PR45842

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00709-2007-073-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Augusto Bilski

Réu : Mohanna & Cia. Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765

DE DESPACHO:"Aguardar-se o pagamento das demais parcelas, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento da última. Intime-se."

TRT-PR-00746-2007-073-09-00-9 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Ademar Leite de Camargo

Réu : Wolff Informática S/C Ltda.

ADV(S) : Sueli Tomoko Ando - PR41694

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00771-2007-073-09-00-2 (ACCS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Luiz Dinale Favoreto

ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848

Francisco Aguilera Filho - PR8837

Mauro Roberto de Andrade Aguilera - PR19848

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de nº 4787/2008, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

TRT-PR-00802-2007-073-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Ademir Agostini Estefani

ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848

Ciência quato à sentença prolatada às fls. 274/281.

TRT-PR-00810-2007-073-09-00-1 (ACCS) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : João Beincke

ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848

Vistos,...

1. Com fulcro na Portaria MF 49/2004, dispense o(o) Executada(o) do pagamento das custas processuais e do artigo 789-A da CLT. Registre-se no SUAP para fins estatísticos, dispensado o ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, frente ao valor apurado (art. 1º, inciso I, da antes mencionada Portaria).

2. Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

3. No decurso, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00812-2007-073-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Pedro Gonçalves

Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.

ADV(S) : Julio César da Costa - PR26057

Fernando José Santilio - PR26349

“Vistos e etc. 1... 2. Para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, redesigna-se audiência para o dia 09/10/2008, às 09h00min. 3. Intimem-se as partes, pelos procuradores.”

4. Excluem-se do cadastro os procuradores constituídos à fl. 21, tendo em vista a manifestação de renúncia do procurador da parte autora à fl. 64 dos autos.

TRT-PR-00814-2007-073-09-00-0 (ACCS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : José Antonio Ferreira

ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483

DISPONIBILIDADE DE GUIA: Encontra-se disponível perante a CEF, ag. de Ivaiporã. guia de retirada 01878315, para saque em dez dias.

TRT-PR-00826-1996-073-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Orlando Gonçalves Fernandes

Réu : João Peda Soares

ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.

Resultando negativa a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00858-2000-073-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : João Henrique Pereira

Réu : José Neri do Nascimento

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030

Fica intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00861-1998-073-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Izoel dos Santos Arruda

Réu : Banco Itáu S.A.

Fundação Banestado Seguridade Social

ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Antonio Benedito de Oliveira - PR8172

Fica intimado a pagar a diferença existente nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

TRT-PR-00886-1997-073-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Valter Levorato

Réu : Transportadora Gigante Ltda.

ADV(S) : Osnivaldo Buratto - SP116213

Ciência do expediente do CRI de Ivaiporã: “Carta de Arrematação já foi registrada.”

TRT-PR-01064-1994-073-09-00-8 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : José Carlos da Silva

Réu : J C Assunção e Cia Ltda.

ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

3 - Resultando negativa, intime-se o exequente para que requer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01161-1995-073-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Rodney Carlos Botelho

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Divonsir Martos - PR13416

Cassiano Eskildssen - PR34831

Fica Vossa Senhoria intimado de que encontra-se à sua disposição, guia de retirada do BANCO DO BRASIL S/A (autor e reu) na agência de Ivaiporã, e na CEF de Ivaiporã (guia réu) devendo proceder o levantamento do respectivo valor no prazo de 10 dias.

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Maria Angélica Rodrigues

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

AVENIDA BRASIL 345

86.870-000 - IVAIPORA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00068-2007-073-09-00-4(RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Rosa Maria dos Santos Araujo

Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Estado do Paraná

INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

A Drª. ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.282,01 (Sete mil, duzentos e oitenta e dois reais, hum centavo) atualizado para pagamento até 31/08/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL R\$ 6.147,64

2) HON. ADVOCATÍCIOS R\$ 922,14

3) CUSTAS PROCESSUAIS(P) R\$ 141,39

5) INSS EMPREGADOR R\$ 70,84

E, tudo conforme despacho de fls. 187 dos autos, cujo teor encontra-se disponível nos autos. Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Drª. ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular

TRT-PR-00077-2005-073-09-00-3(RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Devanil Biancato

Réu(s) : Kelpis Comércio Transportes e Representações Comerciais Ltda.

Luiz Carlos Fracasso

Carlos Alberto Carraro

INTIMADO(S) : LUIZ CARLOS FRACASSO - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 240.386.799-34

A Drª. ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada Kelpis Com. Transp.e Representações Comerciais Ltda., na pessoa do sócio SR. LUIZ CARLOS FRACASSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.665,09 (Seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, nove centavos) atualizado para pagamento até 31/08/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL R\$ 3.976,28

2) CLAUUSULA PENAL R\$ 1.988,14

3) CUSTAS PROCESSUAIS(P) R\$ 22,31

5) INSS EMPREGADOR R\$ 678,36

E, tudo conforme despacho de fls. 141 dos autos,cujo teor encontra-se disponível nos autos. (a)Drª. ANA CLAUDIA RIBAS - Juíza Titular. Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embar-

gos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Drª. ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular

TRT-PR-00157-2004-073-09-00-8(RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Julio Cesar Ferreira

Réu(s) : Construções Civis Peixoto Ltda.

Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

INTIMADO(S) : Construções Civis Peixoto Ltda. - (RÉU - 1) A Drª. ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 132.377,16 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais, dezesseis centavos) atualizado para pagamento até 31/08/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL R\$ 110.054,69

2) INSS (EMPREGADOR) R\$ 14.158,03

3) INSS (EMPREGADO) R\$ 5.153,52

4) HON.CALCULISTA R\$ 801,25

5) CUSTAS PROCESSUAIS (P) R\$ 2.209,67

E, tudo conforme despacho de fls. 948 dos autos,cujo teor encontra-se disponível nos autos. (a)Drª. ANA CLAUDIA RIBAS - Juíza Titular. Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Drª. ANA CLAUDIA RIBAS

Juíza Titular

TRT-PR-00326-2007-073-09-00-2(EF)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ

Autor : Fazenda Nacional

Réu(s) : Ipaíl Indústria de Produtos Alimentícios Ivaipora Ltda. Mario Filho Assumpção

João Kozan Sobrinho

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada VIAÇÃO RADAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 18.539,50 (Dezoito mil , quinhentos e trinta e nove reais, cinquenta centavos) atualizado para pagamento até 31/08/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL R\$ 15.874,24
2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 2.381,12
3) CUSTAS PROCESSUAIS(V) R\$ 248,95
4) CUSTAS (ART.789 -CLT) R\$ 35,19
E, tudo conforme despacho de fls. 266 dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (a)Drª.ANA CLAUDIA RIBAS - Juíza Titular. Bem como fica intimado o reclamado/ executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Drª. ANA CLAUDIA RIBAS
Juíza Titular do Trabalho

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86400000 JACAREZINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99509-2006-017-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ricardo Litawer
Réu : Michelato Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
ciência da expedição da guia de retirada em seu favor/procurador, estando á disposição no PAB/CAIXA VT Jacarezinho-PR.

TRT-PR-00031-2006-017-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Adilson Batista de Oliveira
Réu : Dallon Metais e Derivados Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaime Domingues Brito - PR8610
Ciência da decisão que CONHECEU e julgou IMPROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pelo autor.

TRT-PR-00032-2008-017-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ednelson Clementin Soares (Espólio De)
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Júnior - PR41893
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
RECLAMADA - Defere-se o pedido de dilação de prazo para comprovação das parcelas previdenciárias.
AUTOR - Ciência para, querendo, impugnar os cálculos em cinco dias (art. 884 CLT), bem como da expedição de guia de retirada em seu favor/procurados, estando à disposição no PAB/CAIXA VT Jacarezinho-PR.

TRT-PR-00073-2007-017-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Meire Moraes dos Santos Leal
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Wilson Leite de Moraes - PR14946
Flavio Nixon Petrilo - PR23692
manifestar com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00141-2007-017-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sidney Basílio da Silva
Réu : Sociedade Esportiva Matsubara
Clube Náutico Marçílio Dias
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
Fica V.Sa intimado para no prazo de quarenta e oito horas proceder às devidas anotações na CTPS da parte autora, arquivada nesta Secretaria, nos termos da sentença de fls.123/138.

TRT-PR-00179-2005-017-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Hermenegildo Martins
Réu : Seguro Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
ciência do agravo de petição interposto pelo réu para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-00191-1987-017-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Valter Teixeira
Réu : Constrel Projetos e Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
Considerando o decurso do prazo de cinco anos da expedição da certidão de habilitação, nos termos do §4º do art. 258 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da Nona Região, ciência para se manifestar sobre o recebimento de seu crédito no Juízo Falimentar, no pazo de cinco dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

TRT-PR-00250-2006-017-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Maria Izabel Marinho Evangelista
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
RÉU: deferido o pedido de retenção do imposto de renda em favor do executado, porém, determinado a comprovação da contabilização, para fins de declaração de ajuste anual do credor.
AUTOR: para, querendo, apresentar Impugnação em cinco dias (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00252-2006-017-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sonia Aleixo de Oliveira Melo
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Analisando a ficha financeira apresentada e o cálculo de fl. 185, verifica-se divergência no valor restabelecido. Em sendo assim, ciência para, em cinco dias, esclarecer a implantação da base de cálculo do adicional de insalubridade efetuada, uma vez que o valor incluído diverge do constante nos cálculos, sob pena de considerar descumprida a determinação feita no mandado (fl. 216).

TRT-PR-00254-2006-017-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Tereza Francisca da Silva
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Confrontando a ficha financeira com o cálculo de fl. 208 constata-se a divergência nos valores. Em sendo assim, ciência para, em cinco dias, esclarecer a implantação da base de cálculo do adicional de insalubridade efetuada, uma vez que o valor incluído diverge do constante nos cálculos, sob pena de considerar descumprida a determinação feita no mandado (fl. 236).

TRT-PR-00261-2006-017-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Maria Neide Adriano
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Considerando que o adicional de insalubridade incluído na folha de pagamento da exequente, corresponde a 16,94% do salário, ciência do teor da petição da exequente, em cinco dias.

TRT-PR-00267-2006-017-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Terezinha Cecília Ximenes de Andrade
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
RÉU: deferido o pedido de retenção do imposto de renda em favor do executado, porém, determinado a comprovação da contabilização, para fins de declaração de ajuste anual do credor.
AUTOR: para, querendo, apresentar Impugnação em cinco dias (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00282-2006-017-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : João Luiz Monteiro (Espólio De)
Réu : Francisco Albino Ferreira
ADV(S) : Otavio Cadenassi Filho - PR7807
A fim de possibilitar a alienação do bem penhorado, em que pese a execução não se encontrar garantida, ciência para, querendo, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00329-2008-017-09-00-9 (PS) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Kleber Rodrigues dos Santos
Réu : H. S. Jacaré Obras Viárias Ltda.
ADV(S) : Celso Patriota dos Santos - PR13137
Ciência de que a CTPS da parte autora encontra-se nesta Secretaria, para, no prazo de 2 dias, efetuar as anotações devidas, sob pena de fixação de multa cominatória.

TRT-PR-00353-2007-017-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Lomeu Assis de Faveri
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Andre Roberto Mischiatti - PR27771
PARTES: ciência de que foi homologado acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do § único do art. 831 da CLT.
RÉ: para pagamento das custas, em R\$ 108,80 a comprovar em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00377-2004-017-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : David Carlos Miguel
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marília M. Paese - PR27931
anexar aos autos os documentos solicitados pelo contador: comprovantes de pagamentos de salários, mês a mês, a partir de AGOSTO/97 até JULHO/99, uma vez que o réu não apresentou tais documentos.

TRT-PR-00440-2007-017-09-00-4 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Flávia Aparecida Figueira Poças Frezatto
Réu : C. Campos de Souza
Bebabem Distribuidora de Bebidas Ltda.
Geconte Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Marisilvia Aparecida Fonseca - PR30824
manifestar quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00455-2007-017-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Maria de Fatima Chaves de Aragão
Réu : Caixa Econômica Federal
Mocelin & Manfrin Ltda.
ADV(S) : Emerson Buzetti - PR36295
Jose Carlos Pinotti Filho - PR25375
José Roberto Balan Nassif - PR21364
Ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00471-2005-017-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sebastião Espedito Romão
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Ciência da decisão que julgou: PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos por Companhia de Saneamento do Paraná; PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos por Fundação Sanepar de Assistência Social, e PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Sebastião Espedito Romão.

TRT-PR-00475-2005-017-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sidney Maioque
Réu : Seguro - Prestação de Serviços Ltda.
Aries Prestação de Serviços S/C Ltda.
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
ciência da interposição de agravo de petição pelo réu para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-00479-2007-017-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Augusto Milanezi
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00564-2007-017-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luciano Bento Dantas
Réu : Sociedade Dinamica de Educação e Cultura S/C Ltda.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do Recurso Ordinário interposto pelo autor, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00601-1987-017-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : João Carlos Rodrigues
Réu : Constrel Projetos e Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Anselmo Pedro Possette - PR6416
Celso Patriota dos Santos - PR13137
Considerando o decurso do prazo de cinco anos da expedição da certidão de habilitação, nos termos do §4º do art. 258 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da Nona Região, ciência para se manifestar sobre o recebimento de seu crédito no Juízo Falimentar, no pazo de cinco dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

TRT-PR-00608-2008-017-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Vanessa Alves (Menor)
Réu : Compre Mais Pague Menos Confeções e Calçados Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00609-2008-017-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Guilherme Pereira de Farias (Menor)
Réu : L. L. Ribeiro Mello & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00610-2008-017-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Valdir Porfírio
Réu : Idm Máquinas e Equipamentos Ltda.
Dallon Metais e Derivados Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00614-2003-017-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Jaime da Silva
Réu : Sementes Conselvan Ltda.
Reodante Bernardelli Junior
Mário Conselvan Filho
ADV(S) : Vlamir Antonio da Silva - PR26879
Alex Adamczik - PR28721
ciência das certidões negativas dos oficiais de justiça, por ocasião da citação dos segundo e terceiro executados, para manifestação, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00614-2008-017-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Anderson da Silva
Réu : Miguel Alves Elias
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00615-2008-017-09-00-4 (CP)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ana Carolina dos Reis
Réu : L. C. Ramos & Cia Ltda.
Bárbara Maria Frigeri Ramos
João Carlos Ramos
ADV(S) : Agostinho Magno C. Alcantara - PR1600
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Leandro de Melo Gomes - SP220976
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra para inquirição das testemunhas arroladas pela parte reclamada.

TRT-PR-00615-2003-017-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Claudio dos Santos
Réu : Sementes Conselvan Ltda.
Reodante Bernardelli Junior
Mário Conselvan Filho
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
ciência de que foi expedida guia de retirada em seu favor/procurador, estando à disposição no PAB/CAIXA VT Jacarezinho-PR.

TRT-PR-00615-2007-017-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Waldemar Bueno de Camargo
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
retirar CTPS anotada pela Secretaria.

TRT-PR-00617-2008-017-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Roseli Rodrigues Maciel
Réu : Silvana Medeiros de Souza Vellozo
ADV(S) : Celso Patriota dos Santos - PR13137
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00618-2008-017-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Rodrigo Aparecido dos Reis
 Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
 ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00619-2008-017-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Juliano Lavoratto
 Réu : Auto Posto Pr de Jacarezinho Ltda.
 ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00620-2008-017-09-00-7 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Carlos Batista Custódio
 Réu : Amaury Pires
 ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
 Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 08:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00623-2008-017-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Adenilson Bento Ferreira
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo S.A.
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00624-2008-017-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Lucinei Burato Pinto
 Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda.
 ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00625-2008-017-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Ricardo Alexandre Gonzaga
 Réu : Monte Belo Montagens Industriais Ltda.
 Cofemol Montagens Industriais Ltda.
 Metalurgica Mainfer Ltda.
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00630-2008-017-09-00-2 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Angela Ribeiro
 Réu : Arg Consultoria S/S Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00631-2008-017-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Vicente da Silva
 Réu : Dgep Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00632-2008-017-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Claudemir Luiz Vieira
 Réu : Dgep Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ciência ainda, para fornecer o nº do RG do autor em virtude de omissão na petição inicial, nos termos do art. 47 "c", do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da Nona Região.

TRT-PR-00633-2008-017-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Leandro Sales dos Santos
 Réu : Dgep Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00634-2008-017-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Neife Luiz Vieira
 Réu : Dgep Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00689-2007-017-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Roberto da Silva (Espólio De)
 Réu : Inartec Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Apresentar a CTPS do autor, em cinco dias.

TRT-PR-00820-1987-017-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José Rodrigues
 Réu : Constrel Projetos e Construções Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Noemi Silva Povoia - SP86531
 Considerando o decurso do prazo de cinco anos da expedição da certidão de habilitação, nos termos do §4º do art. 258 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da Nona Região, ciência para se manifestar sobre o recebimento de seu crédito no Juízo Falimentar, no prazo de cinco dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

TRT-PR-00852-1987-017-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : José dos Santos
 Réu : Constrel Projetos e Construções Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
 Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
 Considerando o decurso do prazo de cinco anos da expedição da certidão de habilitação, nos termos do §4º do art. 258 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal do Trabalho da Nona Região, ciência para se manifestar, inclusive nos autos que se encontram apensados (RT 868/87- 869/87- 870/87- 871/87 E 872/87) , sobre o recebimento de seus créditos no Juízo Falimentar, no prazo de cinco dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

TRT-PR-00948-1998-017-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Alicio Campos
 Réu : Marcos da Silva Rodrigues
 ADV(S) : Antonio Jose Saviani da Silva - PR19807
 ciência de que foi homologado o acordo celebrado à fl. 49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TRT-PR-01596-1999-017-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Aldo Scandolo (Espólio de)
 Réu : Agostinho Setti Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Soraya Saad Lopes - PR12506
 Ciência da liberação da penhora de fls. 82.

TRT-PR-01937-2000-017-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Autor : Leiri Aparecida Inaceti
 Réu : Tecla Santos Giovannetti
 ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017

retirar CTPS anotada pela Secretaria.

Vara do Trabalho de JACAREZINHO
 Sérgio Kazuo Onichi
 Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00131/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00021-2007-053-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Airtton Rodrigues
 Réu : José Edemar Frei Laticínios Silvestre Ltda.
 ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
 Denilce Cardoso - PR40072
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.tr9.jus.br.

TRT-PR-00025-2008-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Sidney Vinharski
 Réu : Sonia Maria Muller
 ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
 Vinicius Antonio Gaffuri - PR38252

1. Ciência às partes da data designada pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Camboriú-SC, para oitiva da testemunha arrolada, sendo:
 DIA 28-10-2008, ÀS 16h00min, na Quarta Avenida, 740 - Balneário Camboriú-SC.
 2. No prazo do autor (fl. 195) os autos estavam em carga com o perito médico (fl. 197). Assim, reabro seu prazo para ter vista sobre o laudo de fls. 184/192.
 3. Assim, fica o autor intimado a se manifestar sobre os laudos periciais de fls. 184/192 e 198/204, em cinco dias.

TRT-PR-99533-2006-053-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valdomiro Alves Borges
 Réu : Condomínio Residencial e Comercial Maria Antonia
 ADV(S) : Jovenil de Jesus Arruda - SC12065
 Lucio Fernando Wiest - SC14963

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00033-2004-053-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Ferreira de Jesus
 Réu : Adelia Schroeder Nauroski
 ADV(S) : Nicanor Bueno Teixeira - PR11239

1. Fica Vossa Senhoria ciente de que foi rejeitado o pedido de penhora do imóvel descrito na cópia da matrícula retro, por não pertencer à executada.

TRT-PR-00035-2007-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : João Romão Pinheiro
 Réu : Araupal S.A.
 ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
 Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.tr9.jus.br.

TRT-PR-00037-2008-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ana Maria Gomes da Silva
 Réu : Vanessa Jansen Richardi
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
 Ricardo Jose Dagostim - PR35623
 - Vista à parte ré do documento retro, por cinco dias.

TRT-PR-79042-2006-053-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Carlos Alberto Dziendzik
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
 Saviano Cericato - PR36840

Homologo o acordo noticiado às fls. 255/256, para que surta efeitos jurídicos.

Custas processuais, pelos autores, nos valores apurados nos autos, e pagas, conforme depósito.

TRT-PR-00046-2005-053-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Orlando Bueno de Oliveira
 Réu : R.L. Freitas & Cia Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Edson Tome - PR26114
 Fica Vossa Senhoria intimado para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00050-2008-053-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Nelson Antunes
 Réu : Fundação Assis Gurgacz
 ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00051-2008-053-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Edilson Humberto de Lima
 Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 Tractebel Energia S.A.
 ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
 Alexandre Vettorello - PR26206
 Edevaldo Daitx da Rocha - SC14626
 De que foi designada audiência de encerramento da instrução para o dia 18/09/2008, às 13h40min.

TRT-PR-00052-2004-053-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Altair Rodrigues Ramos
 Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil Marli Castro Paizini
 Tânia Mara Medeiros
 Regiane de Fátima Nunes
 Gisele de Pádua
 Hernani Tabaldi
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607

Fica Vossa Senhoria intimado indicar o modo pelo qual pretende prosseguir a execução, em dez dias.

TRT-PR-00053-2006-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ivone Terezinha Marinho
 Réu : Araupal S.A.
 ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Fica Vossa Senhoria intimado a dar vista da relação de bens que a executada ofereceu à penhora (Art. 53, "I", do Provimento-Geral da E. Corregedoria Regional).

TRT-PR-00053-2008-053-09-00-2 (RT) - (23 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Aurení Rodrigues da Silva
 Réu : Armino Emilio Henrique Welz
 ADV(S) : Marilía Azambuja de Paula Piovesan - PR14096

Defiro ao réu apenas o prazo para comprovar os recolhimentos previdenciários até 30 de setembro de 2008. Quanto ao prazo de pagamento, deve ser o de lei (fl. 152)

TRT-PR-00055-2004-053-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Nazario
 Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil Município de Laranjeiras do Sul
 ADV(S) : Leopoldo Linhares Marochi - PR36235

1. Fica Vossa Senhoria intimado para que se manifeste sobre o pedido de seqüestro, no prazo de cinco dias (art. 17, da IN 01/2003, do E. TRT-9ª Região).

TRT-PR-00057-2008-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Pedro das Chagas Bonfim
 Réu : Luiz da Rosa
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
 I - Intimar o(a) reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00062-2004-053-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Floriano Mitkuss
 Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil Marli Castro Paizini
 Tânia Mara Medeiros
 Regiane de Fátima Nunes
 Nilce Aparecida dos Santos
 Gisele de Pádua
 Hernani Tabaldi
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607

Fica Vossa Senhoria intimada a indicar o modo pelo qual pretende prosseguir a execução, em dez dias.

TRT-PR-00063-2004-053-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Altamiro Pereira da Silva
 Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil Marli Castro Paizini

Tânia Mara Medeiros
 Nilce Aparecida dos Santos
 Gisele de Pádua
 Hernani Tabaldi
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
 Andreia Indalencio Rochi - PR29345

Fica Vossa Senhoria intimado indicar o modo pelo qual preten- de prosseguir a execução, em dez dias.

TRT-PR-51108-2001-053-09-00-6 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Fabiano Bandiera
 Réu : Reinaldo dos Santos
 ADV(S) : Estevam Damiani - PR16982

Fica Vossa Senhoria ciente de que em relação ao terreno indi- cado à penhora, deverá diligenciar junto ao CRI de Cantagalo, a fim de obter cópia da matrícula do imóvel sobre o qual situa- se o lote mencionado à fl. 75, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00124-2003-053-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Antonio José Bertao
 Réu : Tractebel Energia S.A.
 Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
 ADV(S) : Felisberto Vilmar Cardoso - SC6608

Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar os comprovantes de pagamento da aposentadoria recebida da Previdência Social, conforme requerido pelo contador do juízo, relativos ao perío- do de 1996 a 2008, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00131-2006-053-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Arceu Lima dos Santos
 Réu : Araupel S.A.
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Fica Vossa Senhoria intimada a dar vista da relação de bens que a executada ofereceu à penhora (Art. 53, "I", do Provimen- to-Geral da E. Corregedoria Regional).

TRT-PR-00133-2006-053-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Antonio Gonçalves da Rosa (Espólio De)
 Réu : Gilda Biasin & Cia Ltda.
 Araupel S.A.
 ADV(S) : Gabriel Zottis - PR39104

Fica Vossa Senhoria intimada (primeira ré) do conteúdo do ofício retro.

TRT-PR-00150-2008-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Ribeiro dos Santos
 Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623

1- Vista à parte ré do ofício de fls. 105, por cinco dias.
 2- Fica Vossa Senhoria intimada a retirar a CTPS do informan- te Edivaldo, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00151-2008-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : João da Silva
 Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623

Fica Vossa Senhoria intimdada a ter vista dos documentos de fls. 91/97, por cinco dias.

TRT-PR-00157-2007-053-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Alois Santana
 Réu : Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel
 ADV(S) : Patrícia Regina Pereira - PR28392
 Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sen- tença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00161-2008-053-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Mario Elcio Ternovski
 Réu : Centro Oeste Comércio de Insumos Ltda.
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

1. Diante das afirmações feitas pelo autor à fl. 140, ficam as ré s intimadas a comprovarem o endereço da testemunha arrolada à fl. 138, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova. O item 1, do despacho de fl. 139, será cumprido depois que as ré s observarem essa providência.

2. Fica a ré intimada a ter vista dos documentos juntados às fls. 131/137, por cinco dias.

TRT-PR-00162-2008-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Cléverson José Nis dos Santos
 Réu : Novo Espaço Edificações Modulares Ltda.
 ADV(S) : Angelo Pilati Neto - PR10698
 Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, improrrogável,

traga aos autos o rol das testemunhas, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00182-2008-053-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Olivino de Assis Soares
 Réu : Bomate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda.
 Saul Paulo Brescovit
 Indústria Ervateira Sidromate Ltda.
 ADV(S) : Vinicius Antonio Gaffuri - PR38252

Fica Vossa Senhoria intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, apensa na contracapa dos autos, conforme de- terminado por sentença, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00204-2007-053-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Maria Francisca da Cruz
 Réu : Aramis Liller
 Município de Cantagalo
 ADV(S) : Pablo Frizzo - PR36722
 Joao Morais do Bonfim - PR21436

1. Ciência às partes da baixa dos autos.

TRT-PR-00217-2007-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valdinei Pankio
 Réu : Valdeci Damiani
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114
 Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434
 De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sen- tença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00218-2006-053-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Leonira de Fátima Goedert
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
 De que foi designada audiência de julgamento para o dia 22/ 09/2008, às 16h40min.

TRT-PR-00268-2008-053-09-00-3 (ET) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Jean Marcel Pereira da Costa
 Réu : Alcides Pinto Ribeiro
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Fica Vossa Senhoria intimado a dizer se pretende produzir ou- tras provas, especificando a natureza e a finalidade, sob pena de indeferimento, e o embargado a regularizar sua representa- ção processual, inclusive, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00281-2001-053-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Odinei José de Oliveira
 Réu : Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Coagri
 ADV(S) : Rosa Elci dos Anjos - PR16066

1. Fica Vossa Senhoria intimado a retirar sua CPTS.
 2. Fica Vossa Senhoria intimado, novamente, a se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, salientando-se que, no silêncio, a execução terá seu curso sus- penso, nos termos do art. 40, "caput", da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00282-2008-053-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Paulo Robson de Oliveira Balena
 Réu : Construfase Construções Cíveis Ltda.
 Paraná Serviços Terceirizados Ltda.
 ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
 Carlos Mariano Hesse - PR25132
 Waldemar Hesse - PR23222
 Carlos Mariano Hesse - PR25132

Fica Vossa Senhoria Intimada a se manifestar sobre os docu- mentos que acompanharam a defesa do autor-excepto, em cin- co dias.

TRT-PR-00292-2008-053-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Vilmar Antoniazzi Teixeira
 Réu : Paulo Zambom Linhares
 ADV(S) : Edenilson Fausto - PR24762
 De que foi homologado o acordo. Cópia da decisão na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00295-2008-053-09-00-6 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Jeverson Valicziki
 Réu : Dalri & Dalri Ltda.
 ADV(S) : Talita Ferraresi - RS64847
 Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes- sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu- nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res- ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00296-2008-053-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Ezaquiel Silva de Souza
 Réu : Dalri & Dalri Ltda.
 ADV(S) : Talita Ferraresi - RS64847
 Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes- sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu- nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res- ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00296-2006-053-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Osmar Antunes
 Réu : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
 Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
 ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
 Fernanda Albano Tomazi - SP261620
 Roberto Miller Machado Torres - SP253010
 De que foi designada audiência de encerramento da instrução para o dia 16/09/2008, às 13h40min.

TRT-PR-00298-2008-053-09-00-0 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Edimar Camargo
 Réu : Dalri & Dalri Ltda.
 ADV(S) : Talita Ferraresi - RS64847
 Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes- sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu- nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res- ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00320-2001-053-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Sidnei Parisotto
 Réu : Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Coagri
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista sobre a certidão retro, bem como a indicar o modo pelo qual pretende prosseguir a execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00330-2008-053-09-00-7 (ACPg)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Cooperativa de Produtores de Grãos
 Réu : Juvencio Rosa da Silva (Espólio De)
 ADV(S) : Edenilson Fausto - PR24762
 Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00344-2008-053-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Valmir Malysz
 Réu : Ballplast - Indústria e Comércio de Reciclagem de Plas- ticoLtda.
 ADV(S) : Marília Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
 Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00345-2008-053-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Irani da Silva Machado
 Réu : Leonel Schmitt
 ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
 Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00346-2008-053-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Pedrinho Nunes do Amaral
 Réu : S. Sehardosin & Cia. Ltda.
 ADV(S) : Talita Ferraresi - RS64847

Regularize o autor, em dez dias, sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

TRT-PR-00347-2008-053-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Adir Alves de Oliveira
 Réu : Evaldo Bortoluzi
 ADV(S) : Juliano Bertuol Pietrobon - PR46203
 Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00348-2008-053-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Cleverson Gaiewski
 Réu : Evaldo Bortoluzi
 ADV(S) : Juliano Bertuol Pietrobon - PR46203
 Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00351-2008-053-09-00-2 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Josmar dos Santos
 Réu : Araupel S.A.
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
 Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00352-2008-053-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : José Trindade da Rocha
 Réu : Pedro Luiz Ascoli Pilatti
 ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
 Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00353-2008-053-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Alcides Calota de Oliveira
 Réu : Fazenda São Francisco
 ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
 Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00356-2008-053-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Joel Padilha da Rocha
 Réu : Pedro Luiz Ascoli Pilatti
 ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
 Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00359-2008-053-09-00-9 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Edson Nolevaiko Solovi
 Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP
 ADV(S) : Eloy Dirceu Giraldi - PR11738
 Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes- sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu- nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res- ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00360-2008-053-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Clarinei Potulski Vrubleski (Menor)
 Réu : Darcil Incheski
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
 Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui- zado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-00361-2008-053-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
 Autor : Dilmar de Oliveira
 Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
 Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajui-

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00362-2008-053-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nelson dos Santos

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00363-2008-053-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alessandro Manoel Rocha

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 13:53

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00364-2008-053-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Reginaldo Roberto Kosmoski

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00365-2008-053-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jacqueline Ribeiro da Silva

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00366-2008-053-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilson Gomes Pinheiro

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00367-2006-053-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luiz Carlos Saldanha

Réu : Somensi Vigilância S/C Ltda.

Sulcomp Compensados Sul Ltda.

Constantini Materiais Para Construção Ltda.

Sérvio Antonio Martini & Cia. Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Fica Vossa Senhoria intimado a individualizar seu crédito em relação a cada uma das responsáveis subsidiárias, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00367-2008-053-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliane Camargo

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:03

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00368-2008-053-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ivanea Aparecida Candido Alves

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00369-2008-053-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Jovina do Carmo Gonçalves

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:07

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00370-2008-053-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Zenilda Aparecida Penteado

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00371-2008-053-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Tatiane da Silva

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00372-2008-053-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Cleonice Aparecida de Oliveira

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00373-1999-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Inacio Oleiniki

Réu : Silverio Jacob Schmidt

ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326

Fica Vossa Senhoria ciente de que ante os termos da certidão supra e considerando que a execução teve seu curso suspenso por um ano (fls. 47 e 56), arquivem-se os autos nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00373-2008-053-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Veronica Lopes

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:53

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00374-2008-053-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Fatima da Luz Pingas

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00374-2007-053-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ricardo Canei

Réu : Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.

ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Roberto Miller Machado Torres - SP253010

De que foi designada audiência de encerramento da instrução para o dia 16/09/2008, às 13h35min.

TRT-PR-00375-2008-053-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Loiva Kist Cechet

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00376-2008-053-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rosangela de Melo

Réu : Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP

Estado do Paraná

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00377-2008-053-09-00-0 (ET) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Odete Maria Sunti Ronsoni

Réu : Domingos Custodio Paz Neto

ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734

Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer resposta, querendo, no prazo de dez dias (art. 1053, do CPC).

TRT-PR-00379-2008-053-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ari Brauda da Silva

Réu : D. M. E. N. Reflorestadora Ltda.

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00380-2008-053-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marta Rosa Van Haandel Leal

Réu : D. M. E. N. Reflorestadora Ltda.

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00381-2008-053-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdair de Lima

Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980

Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00382-2008-053-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lauri de Castro

Réu : Alberto Junior Kapassi

ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00383-2008-053-09-00-8 (ET) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Antonio Ronsoni

Réu : Domingos Custodio Paz Neto

ADV(S) : Juarez Jose da Silva - PR9734

Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer resposta, querendo, no prazo de dez dias (art. 1053, do CPC).

TRT-PR-00396-1993-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Luiz Cezar Rieg

Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Salto Santiago Ltda.

ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Manifeste-se o depositário, por sua procuradora, de forma deradeira, sobre a entrega dos bens penhorados, no prazo de cinco dias, ou pagar a dívida pelo valor atualizado. Nessa hipótese, poderá ser admitido no pagamento parcelado, nos termos do art. 745-A, do CPC. Intime-se.

TRT-PR-00404-2007-053-09-00-4 (AD) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Leloir Paulo Secchi

Réu : Léo João Secchi

ADV(S) : Claudio Pisconti Machado - PR14892

Fica Vossa Senhoria intimada a retirar as suas CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00432-2006-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Adir Luiz Scarssi

Réu : Ademar José Fantin

Construtora Abapan Ltda.

ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Apresentar a CTPS do autor em Secretaria para as anotações determinadas por setença.

TRT-PR-00441-2005-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Gelson Fausto

Réu : Araupal S.A.

ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Fica Vossa Senhoria intimada a dar vista da relação de bens que a executada ofereceu à penhora (Art. 53, "I", do Provimento-Geral da E. Corregedoria Regional).

TRT-PR-00458-2007-053-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Jeferson Gossi

Réu : Casacon - Comércio de Materiais de Construção Ltda.

De que foi designada audiência de julgamento para o dia 29/09/2008, às 16h05min.

TRT-PR-00505-2005-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Giovane Andrade
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Fica Vossa Senhoria intimado a dar vista da relação de bens que a executada ofereceu à penhora (Art. 53, “I”, do Provimento-Geral da E. Corregedoria Regional).

TRT-PR-00506-2005-053-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Verner Kreuz
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

1. Fica Vossa Senhoria intimado a retirar sua CPTS.

TRT-PR-00531-2007-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Leoncio de Freitas
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Edegar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551

Fica Vossa Senhoria intimado a dar vista do laudo pericial, em cinco dias (letra “f” do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00582-2005-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Maximino José Sychoski
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Fica Vossa Senhoria intimado a retirar sua CPTS.

TRT-PR-00768-1995-053-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Pedro Coelho
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Vista da conta de execução.

TRT-PR-00801-1997-053-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Everaldo Pereira de Souza
Réu : Valmor Ribeiro
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945

1. Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá indicar o modo pelo qual pretende prosseguir a execução, no prazo de dez dias.

2. No silêncio do exequente, a execução ficará suspensa por um ano, nos termos do art. 40, “caput”, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01016-1994-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdecir Rodrigues Padilha
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

- ciência às partes da baixa dos autos.

TRT-PR-01171-1996-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Miguel Mendes de Lima
Réu : Dhr Empreiteira de Construção Ltda.
ADV(S) : Lorna Loredana Lascowski - PR19480

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-01488-1994-053-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Paulino de Mattos
Réu : B N Limpeza e Conservação Ltda.
Domingos Antonio Ferreira Branco de Oliveira
José Alves Neves(Espólio De)
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

- Considerando que restaram frustradas as buscas de bens dos executados, fica o exequente intimado para que indique o modo pelo qual pretende prosseguir a execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01599-1995-053-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Maria Eloina Fragoso
Réu : Gilberto Raitz & Cia. Ltda.
Gilberto Raitz
ADV(S) : Adilar Jose Bettoni - MS7843

Fica Vossa Senhoria intimado para anotar as CPTS do autor, conforme r. decisões de fls. 38/43.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Antonio Marcos Penna Borges
Diretor(a)

Loanda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de LOANDA AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483 87900000 LOANDA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2005-027-09-00-8 (ACp) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavai
Réu : Inomata e Giraldele Ltda. Ferragens Inomata Haruo Inomata Angelo Jesus Giraldele
ADV(S) : Antonio Homero Madruga Chaves - PR11960
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 260:
“Reitere-se a intimação ao Sindicato Autor e ao seu Procurador, acerca da disponibilidade da guia de retirada de fl. 238 que encontra-se na agência do Banco do Brasil de Loanda, para levantamento em 10 dias, facultando-se aos beneficiários informar uma conta bancária para que possa oportunizar a determinação do Juízo para transferência do crédito, em igual prazo.

TRT-PR-00002-2006-027-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Beatriz Moreira Pinto
Réu : Porto de Areia Hermsdorff Ltda. N/P Sérgio G. Hermsdorff
Sérgio G. Hermsdorff
Wilson dos Santos
ADV(S) : Vladimir Castro Jordao - PR18219
Silvio Sunayama de Aquino - PR33911
Ciência do despacho de fl. 166:
“Vistos e etc.

1. Intimem-se as partes, pelos procuradores, para que tenham ciência da reavaliação ocorrida sobre os bens constritos, pelo prazo comum de 05 dias.
2. No silêncio, à hasta pública, com a finalidade de expropriação dos bens penhorados, observadas as cautelas legais.”

TRT-PR-00008-2005-027-09-00-9 (RT) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Es
Réu : S V Engenharia S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Do despacho de fl. 1460:

“Vistos e etc.

Defere-se a dilação de prazo pretendida pelo Sindicato Autor para prestar as informações acerca dos dados pessoais dos substituídos, por 60 dias. Intime-se.”

TRT-PR-00020-2005-027-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Shirley Cristina Carneiro
Réu : Bras - Pamax Representações Ltda.
Fafia do Brasil Produtos Naturais Ltda.
Carlos Hirokata Wada
Tânia Miyuki Kojima
Rosana Mayumi Takahashi
Sylvia Lopes Fernandes Lemos
Maria Francisca da Silva
Nilton Belmont
Jamillo Abdalla
ADV(S) : Frederico Augusto Teles - SP147309
Ciência do despacho de fl. 488, item “3”:
“Vistos e etc.

3. Não se logrando êxito com a diligência supra, intime-se a Exequente no presente feito, para no prazo de 30 dias, indicar bens dos executados para penhora ou requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. “

TRT-PR-00030-2006-027-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Luzia Cardoso da Silva
Réu : Maria Isabel Corceti Marcossi [ME]
ADV(S) : Dovani Zangari - PR23869
Tomar ciência do item 3 do despacho de fl. 295, consoante segue: “Quanto ao requerimento do Exequente de liberação de valores, indefere-se, ante a provisoriedade da execução, eis que pendente de julgamento o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada. Intime-se”.

TRT-PR-00050-2005-027-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Artaxerxes Assub Gomes Mendes
Réu : Construtora Vera Cruz Ltda.
Olívio Hungaro
Valentina Lenca Zaqui Hungaro
Fernando César Hungaro

Edison José dos Santos
ADV(S) : Dorival Alcantara Lomas - SP107234
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, face à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado (VT de Salto-SP).

TRT-PR-00062-2007-027-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Carlos Ribeiro Pinto
Réu : Fernando da Conceição Gonçalves
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Tomar ciência do despacho de fl 120:
“Intime-se o(a) exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.”

TRT-PR-51090-2005-027-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Adilson Marcelo de Sa
Réu : Sartori e Prestes Ltda. - Cromodel
Gildo Sartori Júnior
Edneia Prestes de Oliveira
ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571
Informar o paradeiro da sua constituinte, eis que inexistente tal informação no instrumento procuratório ora juntado, de sorte a possibilitar a apreciação da petição de fl. 89/90.

TRT-PR-00110-2007-027-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Geny Vaz de Souza
Réu : Diamante Country Clube
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Wanderson Lago Vaz - PR25243
Requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51144-2005-027-09-00-7 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Valdemir Pereira da Silva
Réu : Angela Maria dos Santos Lopes e Cia Ltda.
Angela Maria dos Santos Lopes
Mariangela Lopes
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395
Tomar ciência do despacho de fls. 141:
“Intime-se o exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00159-2008-027-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Angelita de Jesus Pereira da Silva
Réu : Aftem Associação Funcionários da Uem
ADV(S) : Marli Santin Ramthun - SP100974
Dalila Maria Cristina de Souza Paz - PR24453
Izabella Ferreira Martins - PR41791
Tomar ciência do despacho de fl. 129:
“1. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

TRT-PR-00160-2007-027-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Carlos Alberto Silva
Réu : Ocean Tradign Ltda.
Sandro Augusto Piva
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Manifeste-se o Exequente, querendo, acerca dos termos da presente petição apresentada pela Devedora e documentos que a acompanham, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00161-2007-027-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Adelman Rosa da Silva
Réu : Ocean Tradign Ltda.
Sandro Augusto Piva
ADV(S) : Cleweson Moraes - PR27984
Para fins do artigo 884, da CLT, face à garantia da execução.

TRT-PR-00162-2007-027-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Adelino Francisco dos Reis
Réu : Ocean Tradign Ltda.
Sandro Augusto Piva
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Manifeste-se o Exequente, querendo, acerca dos termos da presente petição apresentada pela Devedora e documentos que a acompanham, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00162-2005-027-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Gilson Costa Lage
Réu : S V Engenharia S.A.
ADV(S) : Marcos Antonio de Souza - SP110103
Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Ao Reclamado: Promover o recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução.
Às partes: Tomarem ciência acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias.

TRT-PR-00163-2007-027-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Audrinei Fernandes Alves
Réu : Ocean Tradign Ltda.
Sandro Augusto Piva
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Manifeste-se o Exequente, querendo, acerca dos termos da presente petição apresentada pela Devedora e documentos que a acompanham, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00179-2008-027-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Iracema Ferreira Silva
Réu : Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
Diante da proximidade da data da audiência, bem como considerando a disposição contida no artigo 264 do CPC, retirem-se os autos de pauta.
No entanto, e antes mesmo de eventual manifestação do réu, intime-se a parte autora para que a mesma esclareça, em cinco dias, contra quem pretende direcionar a presente ação, além da única ré originária no feito, a empresa Evandro Marcelo da Silva & Cia. Ltda., e qual a forma de responsabilidade que pretende ver reconhecida, sob pena de caracterização imediata de inépcia do pedido de aditamento à inicial.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte autora, voltem os autos para deliberação.

TRT-PR-00179-2005-027-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Almerindo Jose da Silva
Réu : Luiz Noboru Ishikawa
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Tomar ciência do despacho de fl. 649:
“1. Intimem-se as partes, pelos procuradores, para que tenham ciência da reavaliação efetivada sobre os bens constritos, para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00180-2008-027-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Solange Inácio
Réu : Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
Diante da proximidade da data da audiência, bem como considerando a disposição contida no artigo 264 do CPC, retirem-se os autos de pauta.
No entanto, e antes mesmo de eventual manifestação do réu, intime-se a parte autora para que a mesma esclareça, em cinco dias, contra quem pretende direcionar a presente ação, além da única ré originária no feito, a empresa Evandro Marcelo da Silva & Cia. Ltda., e qual a forma de responsabilidade que pretende ver reconhecida, sob pena de caracterização imediata de inépcia do pedido de aditamento à inicial.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte autora, voltem os autos para deliberação.

TRT-PR-00191-2008-027-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Alice Caetano da Silva
Réu : Vainir B. Mella
Tjm Auto Posto Ltda. (Rm Auto Posto Ii)
T J M Auto Posto Ltda.
Evandro Queiroz Me
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334
Jose Renato Alves de Almeida - PR36104
Da data, horário e local designados para a realização da percia:
Data: 18 de setembro de 2008.
Horário: 09h 40min
Local de encontro: Portaria da reclamada na cidade de Loanda.

TRT-PR-00208-2007-027-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Isaias Rodrigues de Oliveira
Réu : Ocean Tradign Ltda.
Sandro Augusto Piva
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Manifeste-se o Exequente, querendo, acerca dos termos da presente petição apresentada pela Devedora e documentos que a acompanham, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-00248-2005-027-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Jose Carlos Silveira do Nascimento
Réu : Lourival Thomazelli e Cia Ltda. (Estr Thomazelli)
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Informar o paradeiro de seu constituinte, de sorte a oportunizar a sua intimação para apresentação da CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00256-2008-027-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Elias Alves dos Santos
Réu : Eugenia Gelli Raimundo
ADV(S) : Maria Elisabete Longhi - PR23069
Para informar maiores detalhes do endereço da demandada, tais como: qual a estrada em que pode ser encontrada, croqui e etc, de sorte a possibilitar a localização pelo Oficial de Justiça, conforme determina o art. 48 do provimento geral da Corregedoria regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00279-2008-027-09-00-7 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : Bar e Dormitório Romancini
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00280-2008-027-09-00-1 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : Leones & Bueno Ltda. - Lanchonete Magiclik
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00281-2008-027-09-00-6 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : Moreira Hospedagem S/C Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00282-2008-027-09-00-0 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : José Moreira dos Anjos Hotel
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00283-2008-027-09-00-5 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : Maffini & Ferreira Ltda. [ME]
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00284-2008-027-09-00-0 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : Motel Vale Encantado Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00285-2008-027-09-00-4 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : Valéria e Pettenuci Ltda. - Motel Tropical
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00286-2008-027-09-00-9 (ACp)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
Réu : M. R. Choperia Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00287-2008-027-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Ailton Barbosa de Lima
Réu : Clóvis Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Cristiane Simone Kimura - PR31972
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00288-2008-027-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Aparecida de Sá
Réu : Leonice Aparecida Andrade & Cia Ltda. [ME]
Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00288-2005-027-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Silvio Cezar Ferreira
Réu : Moveis Copacabana Indústria e Comércio Ltda.
Delcy Pinto de Arruda
Andréa Olivério Christiano de Arruda
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Tomar ciência do despacho de fl. 158:
“ 1. Frente aos termos da certidão supra, dê-se vista a(o) Exequente dos documentos apresentados pela Receita Federal do Brasil, vinculados aos autos nº 00235-2005-027-09-00-4, ou seja, declarações de imposto de renda dos sócios Executados, Delcy Pinto de Arruda e Andréa Olivério Christiano de Arruda, afetas aos exercícios de 2005 e 2006, no balcão da Secretaria, por 10 dias, podendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento a execução no presente feito. Intime-se.

TRT-PR-00289-2008-027-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Natália Fernandes Valini (Menor)
Réu : Leonice Aparecida Andrade & Cia Ltda. [ME]
Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
Data da audiência: 21/10/2008 Hora:13h00min

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00290-2008-027-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Paulo Sérgio Ferreira de Lima
Réu : Leonice Aparecida Andrade & Cia Ltda. [ME]
Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00298-2005-027-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria de Fatima dos Santos Nascimento
Réu : Comercial Inomat Ltda.
Claudio Inomata
Elenice Tieko Inomata

ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Sandra Zorzi - PR28963
Da disponibilidade dos documentos colacionados pelas partes, com recibo nos autos por ocasião do desentranhamento.

TRT-PR-00498-2005-027-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Oswaldo Biudes
Réu : Junior Cesar da Silva Xavier - ME
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do interesse na adjudicação dos bens constritos e a serem futuramente apropriados em hasta pública. No silêncio, será designada hasta pública, com a finalidade de expropriação dos bens constritos, observadas as cautelas legais.
Fica, ainda, intimado de que se encontra à sua disposição na Agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Loanda - PR, guia de retirada nº 001952608/2008.

TRT-PR-00823-2005-027-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Hiladio da Silva Pinto
Réu : Iositaka Mikami
Sigueme Mikame
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Mario Hara - PR7911

1. Os Devedores, intimados para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo “expert” e da conta geral confeccionada pela Secretaria, deixaram escoar “in albis” o prazo. Já o Exequente, tempestivamente, traz aos autos a impugnação que ora se aprecia. 2. O Exequente, de forma genérica discorda dos cálculos de liquidação apresentados pelo “expert”, alegando que o valor apurado mostra-se menor do que o antes homologado, aduzindo ainda, que não haveria valores a serem encontrados a título de imposto de renda, eis que deveria ser utilizado o critério de apuração mês a mês, admitindo, porém, que há determinação no título para tal apuração e dedução de seu crédito. Sem razão o Peticionário. O Sr. Perito Calculista apenas adequou os cálculos de liquidação à decisão de embargos à execução de fls. 465/467, a qual acolheu em parte os pontos impugnados pelos Executados, reduzindo o valor das horas extras e aumentando o valor do imposto de renda a ser deduzido do crédito do Autor. Dessa decisão, e embora interposto agravo de petição pelo Executados, o mesmo teve negado o seu provimento. Portanto, não prosperam as impugnações apresentadas pelo Exequente aos cálculos de liquidação do Perito, eis que confeccionados de acordo com o julgado. Diante disso, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de fls. 502/508, para que surta os efeitos legais. 3. No entanto, e na conta geral apresentada pela Secretaria às fls. 510/512, observava-se equívoco cometido no tocante às custas processuais do art. 789-A da CLT, eis que contadas de forma correta, porém não se abateu a quantia já recolhida quando da interposição de recurso ordinário pelos Demandados, importância essa que supre a integralidade de tal despesa processual. Altere-se a conta.

TRT-PR-00834-2005-027-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Nilson Rios Rodrigues
Réu : Dalva Pereira Sampaio Cardoso
José Carlos Cardoso
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Wanderson Lago Vaz - PR25243
Tomar ciência do despacho de fl. 267:
“Intime-se o Exequente para que tenha vista dos documentos ora colacionados pelo DETRAN, pelo prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento da execução.

TRT-PR-00846-2005-027-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Elias dos Santos
Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
Nelson Rodrigues
Thais Rodrigues
Tania Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simone Regina Paoletti Rodrigues
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Em face da certidão do Oficial de Justiça e da Secretaria do Juízo Deprecado, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-00851-2005-027-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Antonio Umbelino
Réu : Lourival Thomazelli e Cia Ltda.
Lourival Thomazelli
Lucivaldo Thomazelli
ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691
Tomar ciência do despacho de fl. 407, consoante segue: “Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.”

Vara do Trabalho de LOANDA
Mauro Favaro
Diretor(a)

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO
Vara do Trabalho de Loanda
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 51057/2005
Reclamante: SUELI DIAS COSTA
Reclamado : ROBSON APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA

A Juíza LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Titular da Vara do Trabalho de Loanda-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO **ROBSON APARECIDO DOS SANTOS FERREIRA** (CPF: 424.081.569-04), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para , no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações determinadas pelo julgado no documento profissional do obreiro, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria, com a expedição do respectivo comunicado à Delegacia Regional do Trabalho.. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 27 de agosto de 2008.

Eu, _____ Mauro Favaro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK
Juíza do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO
Vara do Trabalho de Loanda
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 51095/2005
Reclamante: JOSÉ VALTER BATISTA DA SILVA
Reclamado : ROSANA PEREIRA SANTOS
A Juíza LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Titular da Vara do Trabalho de Loanda-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO **ROSANA PEREIRA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para , no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações determinadas pelo julgado no documento profissional do obreiro, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria, com a expedição do respectivo comunicado à Delegacia Regional do Trabalho.. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 27 de agosto de 2008.

Eu, _____ Mauro Favaro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK
Juíza do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO
Vara do Trabalho de Loanda
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 51094/2005
Reclamante: HÉLIO VALDIR DOS SANTOS
Reclamado : ROSANA PEREIRA SANTOS
A Juíza LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Titular da Vara do Trabalho de Loanda-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO **ROSANA PEREIRA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para , no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações determinadas pelo julgado no documento profissional do obreiro, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria, com a expedição do respectivo comunicado à Delegacia Regional do Trabalho.. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 27 de agosto de 2008.

Eu, _____ Mauro Favaro, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LIANE MARIA DAVID MROCZEK
Juíza do Trabalho

Londrina**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00028-1990-673-09-00-2 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Dorival Haenisch Ribeiro e Outros(07)

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-04582-2005-673-09-01-9 (CS) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Wanderley Lopes

Réu : Metalurgica Gavião Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ciência do despacho de fl. 122: “Nada obstante o requerido, e tendo em vista o teor das consultas processuais realizadas, mantenho o despacho da fl. 114.

2. Intime-se a parte exequente.”

TRT-PR-81066-2006-673-09-00-6 (MC) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Francisco Jarreta

Réu : Jabur Pneus S.A.

Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência do despacho de fl. 361:

“ 1. Intimar a parte demandada para manifestação, em 10 (dez) dias, acerca do requerimento dos autores. (...)”

TRT-PR-00430-2008-673-09-00-7 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudia Krista Ratz

Réu : Mobitel S.A.

Vivo S.A.

ADV(S) : Edegar Hanusch - PR34049

Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Ciência do despacho de fl. 504:

“ (...) 2. Ante a ausência de tempo hábil para apresentação, manifestação das partes e solução de eventuais controvérsias acerca do laudo pericial, redesigno a audiência de instrução para o dia 01/12/2008, às 9:15 horas, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas. Intimem-se as partes. (...)”

TRT-PR-00635-2008-673-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fabiana Petruscke Niyama Mansano

Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos por ambos os réus, querendo.

TRT-PR-00662-2007-673-09-00-4 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ataíde Francisco de Almeida

Réu : Swift Armour S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Ciência do despacho de fl. 422:

“ 1. Recebo o recurso adesivo da ré no efeito meramente devolutivo.

2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-00896-2008-673-09-00-2 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Diego Jacobucci

Réu : S L C de Oliveira & Cia Ltda.

ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

Ciência do despacho de fl. 49:

“ Vistos, etc.

1. Ante os termos da certidão supra e o conhecimento inequívoco do endereço da parte demandada, decreto a nulidade da citação levada a efeito por edital. Com efeito, designo audiência inaugural para o dia 20/10/2008, às 14:05 horas, mantidas as cominações legais anteriores.

2. Proceda-se a Secretaria às retificações necessárias quanto ao endereço da parte demandada. Cite-se a ré, por oficial de justiça.

3. Intimem-se. Dê-se ciência também ao autor acerca do presente despacho.”

TRT-PR-01034-2007-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vanessa Ribeiro da Silva

Réu : Panificadora Extra Pão

ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444

Ciência do despacho de fl. 67:

“ 1. Intimar a parte autora para que proceda à retirada dos documentos que se encontram na contracapa dos autos. (...)”

TRT-PR-01057-2008-673-09-00-1 (RT)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Damião Aparecido Inácio

Réu : Physical System Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.

ADV(S) : Michelle Cristina Bazo - PR34027

Marina Pereira Manoel - PR43266

Ciência do despacho de fl. 117:

“ 1. Ante a ausência de tempo hábil para manifestação das partes e solução de eventuais controvérsias acerca do laudo pericial, redesigno a audiência de instrução para o dia 20/10/2008, às 15h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada à fl. 71. (...)”

TRT-PR-01062-2006-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alexandre Luiz de Amorim

Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Manifestar-se acerca da homologação da f. 446 e atos processuais que sucederam, inclusive, nomeação de bem pela demandada.

TRT-PR-01080-2008-673-09-00-6 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edna Francisca Pereira

Réu : David Candido

Maria Nazareth Candido

Sebastião Candido

ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Apresentar CTPS do(a) autor(a) na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01124-1992-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Fabio Mazort

Réu : Bertol & Bertol Ltda. - Churrascaria Rincao Gaucho

Lourival Neves dos Santos

Ivone Bertol Cabrera Peralta

Lírio Bertol

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ciência do despacho de fl. 414:

“ (...) 2. Vista à parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do requerimento de exclusão do pólo passivo.”

TRT-PR-01249-2008-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ana Maria Gomes Gordo

Réu : Admita Recursos Humanos Ltda.

Clearar Beneficiamento de Confeções Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Ciência do despacho de fl. 340:

“ Nada obstante as insurgências apresentadas às fls. 338/339, mantenho o despacho de fl. 320, item “3”, concernente à determinação para que o 2º réu (Clearar Beneficiamento de Confeções Ltda.) proceda ao depósito do valor referente à antecipação dos honorários periciais. Outrossim, ressalte-se que em caso de sucumbência da parte autora no resultado da perícia designada, o valor fixado poderá ser restituído à parte demandada mediante abatimento em eventual crédito da parte autora ou requisição ao Egrégio Regional. Intime-se a 2ª ré para cumprimento da referida determinação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apreensão judicial.”

TRT-PR-52353-2001-673-09-00-4 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcio da Costa Carvalho

Réu : Tintas e Pinturas Seu Vinício Ltda.

Moro S.A. Construções Cívicas

Benedito Manoel Rodrigues

Paulo Roberto Portelho Rodrigues

ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Manifestar-se acerca do bem oferecido á penhora.

TRT-PR-52409-2006-673-09-00-5 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cleonice Alves da Silva

Réu : Transfix Estamparia Camisetas Promoções Atacado e Varejo

Andrea Caldeira Braçal

ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Tendo em conta o teor do ofício recebido da Junta Comercial, a parte exequente deverá apresentar os CNPJ/CPF dos executados.

TRT-PR-52426-2006-673-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Victória Schwabe Belozo (Menor)

Réu : Faculdade Norte Paranaense - Uninorte

ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

Ciência do despacho de fl. 171:

“ Intimar a executada para que proceda aos depósitos mensais numa mesma conta judicial, qual seja, 4005.042.01522847-2.”

TRT-PR-01452-2006-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcio Martins dos Santos

Réu : Veluvi Express Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do despacho de fl. 153:

“ Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 152, para apresentação da CTPS da parte autora. Intime-se.”

TRT-PR-01534-2006-673-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Antonio Nogueira de Lucca

Réu : Hussmann do Brasil Ltda.

ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01574-2008-673-09-00-0 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Angela Rodrigues

Réu : Quiosque Shalom Cantina

ADV(S) : Marco Antonio Barbosa - PR30782

Ciência do despacho de fl. 23:

“ 1. Fica cancelada a audiência anteriormente designada.
2. Intime-se a parte autora a informar nos autos o atual endereço da parte demandada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se o abandono da causa, por não promover diligência, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. (...)”

TRT-PR-01612-2008-673-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudio de Moura Pacheco

Réu : Jorge Akira Obara

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Ciência do despacho de fl. 131:

“ 1. Defiro a pretensão de fls. 129/130. Intime-se a parte demandada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os demais livros de registro de empregados. Outrossim, deverá proceder à retirada daquele que se encontra na contracapa dos autos, nos termos do item “2” do despacho de fl. 125. (...)”

TRT-PR-01743-1991-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Laurindo Crispim

Réu : Alg. Ouro Branco Ltda. (Lupercio L Jr/Ernani F Luppi)

Fiação Ouro Branco S.A.

Lupercio Luppi Junior

Ernani Fuganti Luppi

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Ciência de que, ante a manifestação de f. 392, os cálculos de fls. 383/385 foram retificados, excluindo-se o depósito não liberado (f. 382), a fim de possibilitar a visualização do valor devido ao exequente.

TRT-PR-01746-2008-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vandete Sales de Oliveira

Réu : Chamaha Confeções Ltda.

Milan Confeções Ltda.

ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Ciência do despacho de fl. 162:

“ 1. Ante a concordância da parte autora (fls. 160/161), defiro o desentranhamento do documento de fl. 50, a ser entregue à 1ª demandada (Chamaha Confeções Ltda.), ficando dispensada a remuneração, nos termos do artigo 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal. Intime-se. (...)”

TRT-PR-01955-2008-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Costa

Réu : Kalplan Construção Civil Ltda.

Carlos Alberto Maestro Machado

Engebanc Engenharia e Serviços Ltda.

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Gilberto Luiz Graça Filho - PR41549

Rafael Zamariano - PR36526

Ciência do despacho de fl. 299:

“ (...) 2. Defiro a dilação de prazo requerida pelas rés Kalplan e Bradesco, por 05 (cinco) dias.
3. Intimem-se.”

TRT-PR-01966-1999-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Carlos Oliveira

Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)

ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Ciência do despacho de f. 821: ‘1. Deixo de acolher a pretensão de fls. 812/813, tendo em vista a matéria discutida no recurso interposto pela parte executada. Intime-se.
2. Cumpra-se o item “3” do despacho de fl. 809.”

TRT-PR-52978-2006-673-09-00-0 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Roberto Quirino da Silva

Réu : Sebastião Ferreira de Barros

ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Em face da certidão negativa de fl. 106, a parte autora deverá se manifestar, acerca do prosseguimento da execução (item 8, fl. 96). No silêncio, o feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-02024-1998-673-09-00-6 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ginaldo Severino da Silva

Réu : Transportadora Alves S/C Ltda.

Yolanda Venciguerra Alves

Luiz Alberto Alves

Ayres Alves Filho

Augusto Alves Neto

Carlos Roberto Alves

Ricardo Alves

Clovis Sussumo Takahashi

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Já recebidos os documentos da Receita Federal, indicar, concretamente, bens dos demandados passíveis de penhora.

No silêncio, o feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-53085-2006-673-09-00-2 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rafael de Almeida Vieira

Réu : Maria das Graças Araújo - Materiais de Pintura

Maria das Graças Araujo

ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805

art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-02578-2006-673-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kawana Priscila Bussolo Nagaya
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues - PR31052
Encontra-se à disposição do réu, na Caixa Econômica Federal - PAB, alvará judicial n.º 001854595/2008, que deverá ser sacado no prazo legal.

TRT-PR-02708-2000-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Ferreira Porto
Réu : Rhedotec Informatica Ltda.
Net Data Informatica Ltda.
Prorhede Informatica Ltda.
Ulysses Amarildo Januzzi
Daniela Garcia Januzzi
Marcos José Vieira da Silva
Arnaldo Batista de Castro Neto
Natalicio Borsalli
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Vista da certidão de f. 275.

TRT-PR-53746-2006-673-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Pereira de Araujo
Réu : Construtora Curio Ltda.
João Osmar da Silva
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Ciência do despacho de fl. 129;
“ (...) 3. Na seqüência, intime-se a parte demandada para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão das fls. 55/69, sob pena de aplicação de multa processual de R\$ 100,00 revertida ao autor (CPC, art. 461, parágrafo 4º) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1º). (...)”

TRT-PR-02808-2008-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Alexandre da Silva
Réu : RI Janene e Cia Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Adolfo Viscardi - PR41539
Ciência do despacho de fl. 165;
“ (...) 2. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para vistas e manifestação acerca do laudo pericial, iniciando-se pelo autor. Saliente-se que o prazo da parte demandada terá início 02 (dois) dias após o término do prazo da parte autora. (...)”

TRT-PR-02809-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ercília Arcaldi
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rubens Edmundo Requiao - PR3946
Ciência do despacho de fl. 640;
“ 1. Intimem-se as partes para que apresentem, com urgência, o exame solicitado pelo perito à fl. 639. (...)”

TRT-PR-02813-2006-673-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miqueias Cristino Ribeiro
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Paula Damico Pedriali - PR39843
Encontra-se à disposição da ré, na Caixa Econômica Federal - PAB, guias de retirada n.º 001840759/2008, que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-02864-2006-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismael Santos Cavalcante
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Rosângela Khater - PR6269
Ciência do despacho de fl. 423;
“ 1. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 01/12/2008 às 10:15 horas, assinando o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais de alegações finais.
2. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-02871-2008-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sirlei Ronqui
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Leonardo Luiz Zarus Verri - PR41615
Foi designada perícia para a data de 26 de setembro de 2008, às 8:00 horas, com local de encontro na CARDIOIMAGEM - Rua Martin Luther King, n.º 511, Vila Ipiranga, telefone (43) 3321-3361 - Londrina (conforme protocolo de fl. 533 dos autos), onde deverão comparecer as partes interessadas.

TRT-PR-02947-1991-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine da Silva Altini

Réu : Comercial Rapport Ltda.
Nevio Carlone Junior
Eloi João Carlone
Ahorc Comercial Têxtil Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho de f. 343;
1. Inviável o requerido. Os procuradores mencionados pela exequente não possuem poderes específicos da empresa Ahorc e dos sócios Nevio e Eloi.
2. Assim, intime-se a exequente a fornecer, em 30 (trinta) dias, os endereços dos mesmos, ou requerer o que entender de direito.
3. No silêncio, ao item “3” da fl. 323.

TRT-PR-03030-2007-673-09-00-2 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Eugenio Marcos Pereira
ADV(S) : Luiz Antonio Cichocki - PR11005
Encontram-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guias de retirada n.º 001879678/2008, 001879644/2008 e 001879352/2008, que deverão ser sacadas no prazo legal.

TRT-PR-03364-2008-673-09-00-7 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Oristovaldo Manoel Rodrigues
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Para, querendo, contraminutar o Agravado de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03387-2007-673-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reinaldo Junior Pelisser
Réu : Organização Não Governamental dos Trabalhadores Desempregados de Londrina - Ong Trabalho Para Todos
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J do CPC, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). O pagamento parcial, no prazo, fará incidir a multa apenas sobre o restante do valor da condenação.

TRT-PR-03438-1998-673-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Regina Lourenço
Réu : Moura e Lopes Ltda. (Eduardo Cesar Linguete Moura)
Paulos Self Service Restaurante Ltda.
Paulos Band Self Service Restaurante Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Encontra-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guia de retirada n.º 001890077/2008, que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-03447-2008-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Domingos
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Paulo Augusto Martins - PR25574
Ciência do despacho de fl. 343;
“ 2. Intime-se a ré a apresentar as peças necessárias à formação da carta precatória. (...)”

TRT-PR-03647-2008-673-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Justino Pires
Réu : Ferro Velho Batista Ltda.
Fermetal Comércio de Ferros e Metais Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Fornecer o atual endereço da testemunha Valmir Ferreira Gomes, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-03700-2008-673-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucy de Paiva
Réu : Edeson Luiz Zequini
Maria Ferreira do Bonfim
ADV(S) : Marcos Atsushi Utsunomiya - PR33300
Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Ciência do despacho de fl. 33;
“ 1. Ante os argumentos apresentados, defiro a pretensão de fls. 29/30. Intimem-se as partes. (...)”

TRT-PR-03935-2008-673-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neliton Floriano da Silva
Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Fernando Jose Prina da Rocha - PR43858
Apresentar os documentos solicitados pela parte autora à fl. 2827, demonstrativo mensal do faturamento do cominhão do autor, bem como manifestar-se sobre o pedido de perícia contábil.

TRT-PR-04021-2006-673-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Fernandes Rodrigues
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : João Carlos Rodrigues Gomes - PR6267
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04393-2008-673-09-00-6 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Regina Antunes Naufal de Souza
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Luiz Graça Filho - PR41549
Ciência do despacho de fl. 24;
“ Ante os argumentos lançados às fls. 20/21, defiro. Redesigno a audiência para o dia 08/10/2008, às 14:20 horas. Intimem-se as partes, sendo o réu por Oficial de Justiça.”

TRT-PR-04461-1997-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Eduardo Pereira
Réu : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
Ivana Valeria Ponestke
Vicente Ribeiro do Prado
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Foi pensada à contracapa a carta precatória 21714-2008-001-09-00-4.

Ante os termos das certidões de f. 314 dos autos e 03 da deprecata, informar os endereços atualizados dos sócios demandados ou requerer o que entender de direito (art. 232 do CPC). No silêncio, o feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-04489-2008-673-09-00-4 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida do Nascimento
Réu : Arrozefeição.Com Restaurante Ltda.
Luiz Fernando Pedreira
Ademir Antonio
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059
Ciência do despacho de fl. 40;
“ 1. Intime-se o procurador da parte autora para que compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho e proceda à assinatura da petição protocolada sob n.º 59974 (fls. 38/39), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posto que apócrifa. (...)”

TRT-PR-04511-2006-673-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Fabricio Alves Pereira
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04532-2005-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vânia Ribeiro
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Ciência do despacho de f. 437: “1. Recebo os embargos à execução opostos pelo réu, condicionando o seu processamento à total garantia do Juízo.
2. Atualize-se e intime-se o réu.”

Diferença a depositar: “R\$ 1.506,53 - atualizada até 28/07/2008)

TRT-PR-04570-2005-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Carlos de Souza
Réu : Altocor Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283
Encontram-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guias de retirada n.º 001893017/2008 e 001892958/2008, que deverão ser sacadas no prazo legal.

TRT-PR-04612-2008-673-09-00-7 (MC) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina
Réu : Construtora Beter Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Ciência do despacho de fl. 206;
“ 1. Inviável o requerido à fl. 86 tendo em vista o teor da decisão das fls. 68/69 que foi específica para retenção de créditos da 1ª ré.
2. Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das contestações apresentadas. (...)”

TRT-PR-04668-2005-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Malavazi
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
ADV(S) : José Eduardo Rodrigues Torres - SP78305
Ciência do despacho de fl. 400;
“ Intimar a parte executada para manifestação, em 05 (cinco) dias, acerca dos termos apresentados pela parte exequente às fls. 398/399 (para aceitação da proposta de acordo formulada à fl. 396).”

TRT-PR-04805-2005-673-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Gama
Réu : J.R. Inox Equipamentos Para Supermercados Ltda.
Novo Mundo Equipamentos Para Supermercados Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Encontra-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guias de retirada n.º 001866159/2008 e 001866126/

2008, que deverão ser sacadas no prazo legal.

TRT-PR-04951-2005-673-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raphaela Fernanda Machado
Réu : Silva e Santos Estamparia Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Negativa a pesquisa COPEL, apresentar os endereços atualizados dos sócios da parte demandada, a fim de possibilitar a citação da executada, ou requerer o que entender de direito (art. 232 do CPC). No silêncio, o feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-04990-2005-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Cândido Thiago
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Daniela Schweig Cichy - PR40044
Ciência do despacho de f. 1864: “1. Ante a informação acerca do andamento da ação penal, suspendo o andamento do feito por 120 (cento e vinte) dias.
2. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-05033-2005-673-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Luis Mouro
Réu : Condomínio Shopping Royal Plaza
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803
Deferida a dilação de prazo requerida.

TRT-PR-05068-2005-673-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Costa de Souza
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Daniela Riani - SP187369
Para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-05071-1999-673-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo José Barbosa
Réu : Casa de Shows Apoteose Ltda.
Paulo Roberto Abrao
Manoel Abrao Netto
Mauro Antonio Garcia E
Eugenio Celso Casagrande
Rubens Jacinto da Silva
Claiton Jameston Herpich
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Ciência do despacho de fl. 252;
“ (...) 3. O art. 599 do CPC faculta ao Juiz “ordenar o comparecimento das partes”, em qualquer momento do processo de execução (inciso D). O dispositivo está conforme ao art. 125 do mesmo codex, que insta o magistrado a “velar pela rápida solução do litígio” (inciso II) e “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes” (inciso IV), e ainda ao art. 764 da CLT, que estabelece serem quaisquer litígios da competência da Justiça do Trabalho “sempre sujeitos à conciliação”.
4. Assim, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14:25 horas, para realização de audiência, em que deverão comparecer as partes e seus advogados.
5. Intimem-se as partes. No que concerne ao réu Manoel Abrao Neto, observe-se o endereço acima certificado.”

TRT-PR-05162-1999-673-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Vivian Pereira
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-05423-1997-673-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geralda Cristina Borges da Costa
Réu : M Penteado e Penteado Ltda.
Walquiria Carvalho Penteado
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Diante da diligência negativa ao Convênio Copel, acerca do endereço da 2ª demandada (Walquiria Carvalho Penteado), vista e manifestação, com observação dos os itens “2” e “3” do despacho de f. 168.

TRT-PR-05443-1997-673-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberio Foz Furlaneto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Encontram-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, alvarás judiciais n.º 001827142/2008, 001827306/2008, 001827359/2008, que deverão ser sacadas no prazo legal.

TRT-PR-05537-1997-673-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio José Garcia
Réu : Banco Bandeirantes S.A.

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jorge Willians Tauil - PR17418
Encontram-se à disposição do autor, as guias de retirada n.º 001878460/2008 e 001878420/2008 (Banco do Brasil - agência Setor Público), bem como o alvará judicial n.º 001878328/2008 (Caixa Econômica Federal - PAB), que deverão ser sacados no prazo legal.

TRT-PR-05677-2008-673-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro de Lima Silva
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.
Acumuladores Reifor Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Fornecer o atual endereço da ré.

TRT-PR-05768-2008-673-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Rodrigo Verdeiro Ramos
Réu : Lava Rápido Pit Stop
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Fornecer o atual endereço da ré.

TRT-PR-05992-2007-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cyntia Trevisan Tavares de Paiva
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Tokyo Marine Ltda.
ADV(S) : Ciro Brunning - PR20336
Fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 446/513.

TRT-PR-05994-1996-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Murilo Correa
Réu : Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Rosangela Khater - PR6269
Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-06208-1994-673-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Carnelos Caetano
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577
Encontra-se à disposição do réu, na Caixa Econômica Federal - PAB, alvarás judiciais n.º 001855320/2008, 001855345/2008, 001855361/2008 e 001855383, que deverão ser sacados no prazo legal.

TRT-PR-06661-2007-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edney Alves Fernandes
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Ciência do despacho de fl. 323:
“ Prejudicada a pretensão de fls. 321/322, haja vista que não houve, por ora, determinação deste Juízo para que as partes apresentassem alegações finais. Saliente-se, outrossim, que o feito está sobrestado nos termos do item “4” da Ordem de Serviço de fl. 301. Intime-se.”

TRT-PR-06773-1996-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cirilo Azoni
Réu : Linck S.A. Equipamentos Rodoviarios e Industriais
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência do despacho de f. 556: “1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequiêndo, homologo os recálculos de fls. 538 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Mantenho os honorários do contador, fixados à fl. 430.
3. Intimem-se as partes, iniciando-se pela exequente.
4. Vencido o prazo de insurgências, com o depósito de fl. 405, satisfaçam-se o crédito do autor, honorários contábeis, custas processuais e contribuição previdenciária.
5. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido a título de contribuição previdenciária, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
6. No silêncio, libere-se ao réu o depósito de fl. 444, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 405.
7. Em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, verifiquem-se eventuais pendências, regularizando.
8. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito.
9. Arquivem-se com as cautelas de praxe.”

TRT-PR-06843-1995-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Shinji Kamakura
Réu : Aquarela Copias Ltda.
Clóvis Aparecido Micheletti
Angelo Micheletti
Sílvio Takao Omori
ADV(S) : Braulino Bueno Pereira - PR11365
Ciência do despacho de f. 298: “1. Acolho a pretensão do quarto executado para determinar à Secretaria que libere a penhora de fl. 259, por se tratar de honorários médicos, devidamente com-

provado pelo documento juntado à fl. 291, com fulcro no artigo 649, IV, do CPC.
2. Recebo os embargos à execução opostos pelo quarto demandado, condicionando o seu processamento à total garantia do Juízo.
3. Intimem-se.”

TRT-PR-06919-2007-673-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Roger Martins
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Ciência do despacho de fl. 316:
“ (...) 2. Intimar a parte demandada acerca do laudo pericial juntado às fls. 288/312, produzido junto aos autos RT 06920/2007 da 4ª Vara do Trabalho deste Foro, consoante determinação de fl. 278.
3. Vindo aos autos manifestação ou silente a parte, aguardar a realização da audiência designada.”

TRT-PR-06998-1999-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Sabino da Silva
Réu : Frigorifico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 496:
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequente e o segundo demandado, por meio do Dr. José Dorival Peres - OAB/PR 13.019, que deverá regularizar sua representação.”

TRT-PR-06999-1999-673-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Lopes da Silva
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorifico Siam Ltda. (Diehl e Camargo Ltda)
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 447:
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequente e a segunda ré.”

TRT-PR-07004-1999-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josino José da Silva
Réu : Caiubi Ind e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorifico Siam Ltda. (Diehl e Camargo Ltda)
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 472:
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequente e o segundo demandado.”

TRT-PR-07009-1999-673-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genivaldo de Oliveira
Réu : Frigorifico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorifico Siam Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 486 :
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequente e o quarto demandado.”

TRT-PR-07084-1999-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Geronimo
Réu : Frigorifico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 471 :
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execu-

ção das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.

3. Intimem-se o exequente e o terceiro demandado.”

TRT-PR-07089-1999-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Antonio Camargo
Réu : Frigorifico S.Judas Tadeu Ltda(N/P Ivan Bussadori)
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 442:
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequente e a terceira ré.”

TRT-PR-07094-1999-673-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Cesar Pereira
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. :
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-07259-2007-673-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Ventura da Silva
Réu : Enob Engenharia de Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sergio Domingos Nogueira - PR43290
Magda Fugimoto - PR28976
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Ciência do despacho de fl. 271:
“ Designo o dia 25/11/2008, às 10:15 horas, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas.”

TRT-PR-07307-1997-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Heraldo Cardoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-07393-2007-673-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane Vieira
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Valmir Palu - PR18814
Ficar intimado da r. sentença proferida às fls. 249/276 , que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.tr9.jus.br.

TRT-PR-07456-2007-673-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iweligton de Albuquerque Melo
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
Ciência do despacho de fl. 79:
“ Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 78, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação da CTPS da parte autora. Intimem-se.”

TRT-PR-07473-2007-673-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valterly Domingues da Silva
Réu : Enob Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Silvia Regina Gazda - PR36642
Sergio Eduardo Canella - PR29551
À parte ré:
Ciência do despacho de fl. 223:
“ Cumpra-se o despacho de fl. 175, a partir do item “3”. Saliente-se que a parte demandada poderá se manifestar, querendo, acerca da petição de fls. 211/212 e documentos que a acompanharam, no mesmo prazo deferido para manifestação acerca do laudo pericial.”

Às partes:
Ciência do despacho de fl. 175:

“ (...) 3. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para vistas do laudo pericial, iniciando-se o prazo da ré dois dias após o término do prazo do autor.
4. Eventuais quesitos complementares serão esclarecidos pelo perito, mediante intimação.”

TRT-PR-07534-1995-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Gonçalves Gomes
Réu : Lava Rápido Belo Horizonte
Dorival Nalin
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Ciência do despacho de f. 192: “
1 - Ante a certidão negativa de fl. 190, intimar a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
2 - No silêncio, suspender o andamento do feito por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, após, o disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório), conforme item 2, do despacho de fl. 168.”

TRT-PR-07602-2007-673-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago de Assis Pereira
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-07783-1996-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cezarino Mariano
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
Combasp Comércio de Baterias São Paulo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Tendo em vista o interesse da ré na quitação dos débitos, foi deferido o parcelamento, conforme requerido (f. 398)

TRT-PR-07803-2007-673-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Cipriano Dias
Réu : Fmm Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Fica V. Sa. intimada para vistas e manifestação acerca do laudo pericial.

TRT-PR-07857-2007-673-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete dos Santos
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Encontra-se à disposição do réu, no Banco do Brasil - Agência Setor Público/Londrina, guia de retirada n.º 001877955/2008, que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-08489-2007-673-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gomes de Oliveira
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
Cacique de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-08540-2007-673-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Mara dos Santos
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Ciência do despacho de fl. 370:
“ Defiro a pretensão de fl. 365. Assino à parte demandada o prazo de 10 (dez) dias para que proceda ao depósito do valor de R\$ 410,00, para pagamento dos exames solicitados pelo perito. Outrossim, ressalte-se que em caso de sucumbência da parte autora no resultado da perícia designada, o valor fixado poderá ser restituído à parte demandada mediante abatimento em eventual crédito da parte autora ou requisição ao Egrégio Regional. Observe-se, quando do agendamento dos exames, a solicitação do perito para que os referidos sejam realizados em novembro do corrente ano (fl. 362). Intimem-se as partes.”

TRT-PR-08574-1996-673-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ferreira Dias Filho
Réu : Horto Tropical Praia Clube Empreendimentos S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-08580-1999-673-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evandro Cesar de Souza
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 415:
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.

2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequênte e o segundo demandado.”

TRT-PR-08587-1999-673-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Mendes de Oliveira
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 412:

- “1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequênte e o segundo demandado.”

TRT-PR-08592-1999-673-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Rodrigues de Souza
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Roberto Joaquim de Souza - PR15490
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 442:
“1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.

2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.

3. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-08603-1999-673-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Monteiro
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Ciência do despacho de f. 458:

- “1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, mantidas as demais cláusulas fixadas na transação anterior.
2. Tendo em vista a informação de que só restam 04 (quatro) parcelas para quitação dos exequêntes, determino que a execução das demais despesas prossiga a partir de 10 de fevereiro de 2009.
3. Intimem-se o exequênte e o segundo demandado.”

TRT-PR-08873-2007-673-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Guilherme Pegoraro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-09133-1997-673-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Roterpa Construtora de Obras Ltda.
Cleide Silva de Souza
ADV(S) : Janete Aparecida de Oliveira - PR15250
Aparentada manifestação pela executada Cleide Silva de Souza, a parte autora deverá indicar, concretamente, bens dos demandados passíveis de penhora.

No silêncio, o feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-09164-2007-673-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wally Von Raupp Galindo
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Lauro Fernando Zanetti - PR5438
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-09556-2007-673-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Proença
Réu : Verde Esmeralda Transportes Ltda.
Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Ciência do despacho de fl. 379:

- “ 1. Ante o pedido de realização de perícia para aferição de periculosidade e insalubridade, nomeia-se a perita Dra. Alciny Aparecida de Oliveira Campiolo, que deverá apresentar laudo em 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia.
2. As demandadas deverão franquear o acompanhamento dos trabalhos periciais pela parte autora e seu advogado.
3. Assino prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico pelas partes, desde já advertidas da própria incumbência de cientificá-lo acerca da data designada para realização da perícia.

4. Outrossim, deverá a 1ª demandada (Verde Esmeralda Transportes Ltda.), no mesmo prazo, depositar o valor de R\$ 500,00 a título de antecipação dos honorários periciais. Ressalte-se que em caso de sucumbência da parte autora no resultado da perícia designada, o valor fixado poderá ser restituído à 1ª demandada mediante abatimento em eventual crédito da parte autora ou requisição ao Egrégio Regional.
5. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 296. Ainda, a parte demandada poderá se manifestar, querendo, acerca do requerimento constante no item “12” da petição de fls. 297/306 e dos documentos que a acompanham. (...)”

TRT-PR-09855-2007-673-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Katia Roberta dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Ficar intimado da r. sentença proferida às fls. 248/265, que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-09903-2007-673-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogerio Aparecido Lemes
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Rosangela Khater - PR6269
Ficar intimado da r. sentença proferida às fls. 414/430, que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-09904-2007-673-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rui Barbosa Willy
Réu : Polywood Instaladora de Móveis Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ficar intimado da r. sentença proferida às fls. 1161/1191, que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.jus.br.

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00287/2008

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-05756-2008-673-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Tomaz
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Amn Transportes
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 08:50

TRT-PR-05774-2008-673-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Lucas Bueno Dale Vedove
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Mariana Benini Souto - PR39833
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/10/2008
HORA: 8:40

TRT-PR-05777-2008-673-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vicente Francisco
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 08:30

TRT-PR-05802-2008-673-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alcedir Camile
Réu : Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Estado do Paraná - Secretaria de Obras
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 08:55

TRT-PR-05826-2008-673-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wendel Quintiliano Aparecido
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-PAR
ADV(S) : Luiz Augusto Negro Dutra - SP144877
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 08:55

TRT-PR-05889-2008-673-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucineia Honorato
Réu : Cerli C. Moraes Vestuário
João Carlos da Cruz - Vestuário
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:05

TRT-PR-05896-2008-673-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marielza de Oliveira Stabile
Réu : Aprigio Nacionais e Importados Ltda.
José Aprigio da Silva
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 08:35

TRT-PR-05982-2008-673-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Julio da Silva
Réu : Nortv Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-06046-2008-673-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderley da Silva
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-06078-2008-673-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvane Reize Leitzke
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marisa Cescatto Bobroff - PR42831
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-06088-2008-673-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudia Melissa de Souza
Réu : C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Joao Eduardo Oliveira Claudio Machado - PR44245
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:05

TRT-PR-06107-2008-673-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Bastos da Costa
Réu : Luciano Braz Dias
Oral Center
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-06111-2008-673-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Marques da Rocha
Réu : Bradesco Vida e Previdência S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 08:50

TRT-PR-06130-2008-673-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iris Vasti da Silva Azevedo
Réu : G Baby Indústria e Comércio de Confeções e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 08:45

TRT-PR-06152-2008-673-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Antonio dos Reis
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
ADV(S) : Nilza Aparecida Sacoman Balmann de Lima - PR38418
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:05

TRT-PR-06156-2008-673-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laudiceia dos Reis Oliveira
Réu : Oliveira & Dessunti Ltda.
ADV(S) : Sergio Domingos Nogueira - PR43290
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-06163-2008-673-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Marcondes dos Santos
Réu : Clearar Beneficiamento de Confeções Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-06170-2008-673-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Edina Ziroldo de Paula
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-06173-2008-673-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanusa Marques Souza
Réu : G Baby Indústria e Comércio de Confeções e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Willian Yudi Yagui - PR44513
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 08:40

TRT-PR-06184-2008-673-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Gonçalves
Réu : Teobaldo Viggiani
ADV(S) : William Maia Rocha da Silva - PR45182
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 08:30

TRT-PR-06200-2008-673-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Machado
Réu : Zampiere de Boer & Silva Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 08:45

TRT-PR-06201-2008-673-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Machado
Réu : Zampiere de Boer & Silva Ltda.
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 08:40

TRT-PR-06242-2008-673-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marizangela Ferreira Barros
Réu : Sonhart Confeções Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 14:10

TRT-PR-06244-2008-673-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Braga Negrelli
Réu : Mac Donalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 08:45

TRT-PR-06247-2008-673-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Márcia Biguetti de Almeida
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:00

TRT-PR-06251-2008-673-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vivaldo Bastos
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 08:40

TRT-PR-06265-2008-673-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Aparecido da Silva Santos
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 14:05

TRT-PR-06276-2008-673-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex Duarte Ladislau
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Município de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 08:35

TRT-PR-06305-2008-673-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paula Renata de Jesus Ozaki
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 08:30

TRT-PR-06362-2008-673-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natalia Cristina de Souza (Menor)
Réu : Gil & Gil Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 08:55

TRT-PR-06386-2008-673-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria José dos Santos
Réu : Rinaldo Cabral (Espólio De)
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245

Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 08:50

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00288/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-05820-2008-673-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Micheli Cristina da Rocha
Réu : Leathergel Indústria e Comércio de Produtos de Pet Shop Ltda.

ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05821-2008-673-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcilio Braz
Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.

ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05979-2008-673-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Roberto Grein da Silva
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Jaderson Porto - PR43286
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06069-2008-673-09-00-2 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Célio Ferreira
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06105-2008-673-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neemias Correa Dias
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06106-2008-673-09-00-2 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Alves Pires
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06131-2008-673-09-00-6 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando da Silva Santos
Réu : Enfoque Brasil Pesquisa de Mercado Ltda.
ADV(S) : Jurandir Venancio de Oliveira - PR10166
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06143-2008-673-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucelia Souza Santos
Réu : Z Tec Confeccões Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06196-2008-673-09-00-1 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luceni Cristina Bueno de Souza
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Marina D Amico Pedriali - PR17744
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06208-2008-673-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gisele Campos Gonçalves
Réu : Escola Pilaes Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06365-2008-673-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair Marques
Réu : Bj Manutenções Ltda.
Emissa Plaenge Engenharia Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/10/2008
HORA: 14:20

FICA V. SA. INTIMADA QUE FOI PROFERIDA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ÀS FLS. 29.

TRT-PR-06390-2008-673-09-00-7 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Francisco Miranda Gonçalves
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06409-2008-673-09-00-5 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Susane de Araujo Martins
Réu : Vanessa Lujete & Araujo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)
Lujete & Morais Ltda.
Adinaldi Lujete
Vera Lucia Silva de Oliveira
Borges Pessoa & Morais Ltda.
Vanessa Lujete

Moises Carneiro de Morais Filho
Eder Borges Pessoa
Priscila Regiane Barioni
Elasfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06428-2008-673-09-00-1 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Cardoso da Silva Filho
Réu : Smp Serralheria e Metalurgica Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06454-2008-673-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natalia Carolina Schell
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06477-2008-673-09-00-4 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tereza Aparecida Viana
Réu : Luiz Donizete Maceo - Lanchonete
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06488-2008-673-09-00-4 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Aparecido da Silva
Réu : Loredo Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06496-2008-673-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Henrique de Almeida
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Ilario Retkva - PR38146
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06511-2008-673-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ezequiel Bueno de Freitas
Réu : Clube Atlético Cambé Cac - Lusa
ADV(S) : Jaderson Porto - PR43286
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06522-2008-673-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tassiane Cristina Lalau

Réu : Ortomax do Brasil Colchões Magnéticos Terapêuticos
ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06535-2008-673-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sady Antonio Decol
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ana Olimpia Michelan - PR15236
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06542-2008-673-09-00-1 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walkiria Gonçalves Leite
Réu : Redonda Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 04/11/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00290/2008

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-03883-1999-673-09-00-3(RT) - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simoni Aparecida Besspalhok
Réu(s) : Brastelhas Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda.
Vectra Materiais de Construa
Odair Espinosa de Freitas Gouveia
Ana Maria de Paula Espinosa Freitas Gouveia
INTIMADO(S) : Ana Maria de Paula Espinosa Freitas Gouveia - (RÉU - 4)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 1.727,34, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008.

TRT-PR-05013-2005-673-09-00-8(RT) - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra da Silva
Réu(s) : Mirex Administração Ltda.
Kigui Artigos Infantis Ltda.
Nubia Guerra Pereira Nonino
Nidia Guerra Pereira Meira
João Trindade Pereira Filho
Fabio Guerra Pereira
Helena Guerra Pereira
Henrique Costa Meira
INTIMADO(S) : Fabio Guerra Pereira - (RÉU - 6) - CPF: 954.873.449-49
Helena Guerra Pereira - (RÉU - 7)
Henrique Costa Meira - (RÉU - 8)
João Trindade Pereira Filho - (RÉU - 5) - CPF: 535.432.119-00
Nidia Guerra Pereira Meira - (RÉU - 4)
Nubia Guerra Pereira Nonino - (RÉU - 3)
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 192.975,12, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008.

TRT-PR-05113-2005-673-09-00-4(RT) - (22 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pedro da Silva
Réu(s) : M.A Silva Serraria (Seradam Comércio e Transporte de Madeiras)
Marcelo Alves da Silva
INTIMADO(S) : Marcelo Alves da Silva - (RÉU - 2)

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 36.057,46, ATUALIZA-DO ATÉ 31/08/2008

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00291/2008

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que se está(ão) citando(s) o(s) réu(s) abaixo indicado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da propositura da presente ação trabalhista, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, bem como intimando-o(s) para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência inaugural designada para o dia e hora abaixo mencionados, quando deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT). O não comparecimento da parte ré importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). A parte ré deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento dos fatos, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja empregado da ré (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese da parte ré comparecer à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência, não sendo a elas extensivo o prazo de apresentação da contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas. (VALIDADE 20 DIAS).

TRT-PR-03395-2008-673-09-00-8(RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denis Henrique de Paula
Réu(s) : Maria Lúcia de Souza Barros & Cia Ltda.
INTIMADO(S) : Maria Lúcia de Souza Barros & Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.890.829/0001-07
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/10/2008
HORA: 8:20

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00292/2008

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294, 3º, andar - centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/ decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-05756-1994-673-09-00-4(RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Silveira do Nascimento
Réu(s) : Delamuta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Genesis Delamuta
Santini Delamuta
Adiles Menoncin Delamuta
INTIMADO(S) : Santini Delamuta - (RÉU - 3)
Ciência do despacho de f. 370: "1. Acolho o pleito da demandada. Retirem-se de pauta.
2. Determino a redução da penhora para que a mesma recaia sobre a totalidade do lote com menor avaliação (matrícula 3.227 ou 8.230), desde que superior ao valor em execução.
3. A penhora sobre a totalidade do imóvel tem sua razão uma vez que não há demonstração nos autos de que é possível sua adequada e apropriada divisão.
4. Na seqüência, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando o levantamento da penhora anterior e o registro da nova.
5. Intimem-se as partes."

TRT-PR-07456-2007-673-09-00-5(RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iwelegton de Albuquerque Melo
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
INTIMADO(S) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.567.949/0001-78
Proceder às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão de f. 54/63.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05173/2008

FICA A FAZENDA NACIONAL, NA PESSOA DA PRO-

CURADORIA-GERAL FEDERAL - REGIONAL LONDRINA/PR, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO ELENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO PARA ANALISE NA SECRETARIA DESTA JUIZO.

TRT-PR-86051-2006-664-09-00-3 (EAEJ) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oswaldo Luis Souza Silva
Réu : Companhia Multi Industrial
Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-00055-2004-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Gonçalves da Cruz
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada procedente em parte, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00059-2008-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vagner Negri
Réu : Indel Engenharia e Serviços Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-00108-2008-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Vieira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00130-2008-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Souza Camillo
Réu : Jj Distribuidora de Produtos Óticos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-00140-2006-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Aparecido Simão
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00160-2008-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Marcondes Pereira
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-00213-2008-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Pereira
Réu : Dang Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-51221-2003-664-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elvira dos Santos da Silva
Réu : Eunice Toledo Alves Tito
Rubens Toledo Tito
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00276-2007-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudete Maria dos Santos
Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Ante o requerimento de exclusão do débito previdenciário relativo à quota patronal, sob a alegação de ser optante pelo sistema do SIMPLES, conforme petição de fls. 268, INTIME-SE a procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca de tal pedido da executada, no prazo de dez dias;
(...)

TRT-PR-00351-2003-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Menezes Leonardo
Réu : Zkf Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo de cinco

dias;
2.Oportunamente, observar a existência do depósito de fls. 20.

TRT-PR-00381-2008-664-09-00-1 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Surjus
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-00436-2008-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cesar Barroso
Réu : Serraria Pascoalino Ltda.
Paulo Cesar Pascoalino
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-00481-2005-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista da Silva
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-51493-2002-664-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Aline de Souza
Réu : Daniela Galindo Menezes
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00495-2007-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucia Aparecida dos Santos
Réu : Funerária Menino Deus Ltda.
Organização Social Luto Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-00504-2004-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vania Maria Guimaraes
Réu : Witney No Risk S/C Ltda.
Witney Macarini
Renato de Figueiredo Macarini
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-00505-2008-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thais da Silva Miranda
Réu : Londrina Norte Editora Comunicação e Marketing Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-00529-2006-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonilda Aparecida Ramos
Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
Euro Assessoria Consultoria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Querendo, contraminutar o Agravado de Petição da parte autora.

TRT-PR-00612-2007-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Trindade Euzebio
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela UNIÃO: IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00617-2008-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexsandro Ferreira de Souza
Réu : Serviços Brisa Brasil Ltda.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-00627-2008-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pessoa Filho
Réu : Pemapa Construção Civil Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-51633-2006-664-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Clarice Soares de Paula
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00722-2005-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Vinicius Ramos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Grupo Force Vigilância e Terceirização
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-51723-2004-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidelv Ferreira do Nascimento
Réu : Ltp Construções Ltda.
Elaine Brunetti
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-00727-2008-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diogenes Martins Gomes
Réu : R.Q. Auto Center Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-00746-2004-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Brasilina da Costa Borges
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido da executada - fls. 350s, no prazo de dez dias;
2.Após a manifestação da PGF, voltem conclusos para deliberação, observando a provisoriedade da execução.

TRT-PR-00840-2005-664-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vander Barros Rodrigues de Souza
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01003-2008-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Simone Amaro Tomé
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Querendo, manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-01023-2004-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos do Prado
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01060-2006-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Brazzoloto
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-01140-2006-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jandira Augusto da Silva
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-01151-2006-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jandira de Souza dos Santos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01191-2008-664-09-00-1 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo da Silva
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-01219-2008-664-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suellen Vanessa Rezende de Lima
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01235-2000-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juscelino Ferreira Veloso
Réu : Elecat Eletricidade Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do recolhimento da contribuição previdenciária, efetuado pela devedora subsidiária (COPEL), no prazo legal.

TRT-PR-01259-2008-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walmir Lopes da Silva
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar Agropecuária Laffranchi Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-01345-2005-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roque da Rosa
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01409-2008-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago Aparecido Moreira Silva
Réu : Tadi Confeccões Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01506-2007-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio da Rocha Miranda
Réu : Carrefrio Comércio Refrigeração Rodoviária Ltda. Indústria de Furgões Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Considerando que o(a) executado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-01637-2008-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Aparecido de Oliveira
Réu : Mmd Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-01712-2008-664-09-00-0 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Cristhine Faria
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01715-2003-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Ribeiro da Silva
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca do pedido de parcelamento.

TRT-PR-01761-2001-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ruy Costacurta Moreira
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Sentença de fls. 1352/1352-verso: Embargos à Execução julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01810-2008-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo de Lima Bezerra
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-01814-2002-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Israel Fragoso Ramos
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-01825-2004-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvio Aparecido Martins
Réu : Auto Posto Larini (Posto Amizade)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Sentença: Embargos a Execução julgados procedentes em parte, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01876-2005-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirceu da Silva Gregui
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01878-2008-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adenir José Marques
Réu : Gráfica e Editora Lider Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-01968-2003-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Domingos Tadeu Caetano
Réu : Plaenge S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02026-2004-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pereira de Araujo
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02073-2008-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suely Faccio
Réu : Dominium Stock Sistema de Treinamento Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-53199-2006-664-09-00-1 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Afonso Casado da Rosa
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do § 3º do art. 879 da CLT.

TRT-PR-02221-2002-664-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivani Pereira Lima
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02231-2008-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Lourenço
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-02245-2008-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Alves
Réu : V Mariucci Sorveteria Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Considerando que o valor do acordo foi pago integralmente a título de verba indenizatória (fls. 18), intime-se a PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;

TRT-PR-53281-2005-664-09-00-5 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Gonçalves Pereira
Réu : Nildo Raboni
Cleusa Aparecida Conti Raboni
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-02359-2004-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Aurelio da Silva
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02366-2008-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Maria dos Santos
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-02369-2008-664-09-00-1 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Charles Luis Fernandes
Réu : Gradiente Eletronica Sa
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-02458-2008-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rivaldo Gomes da Silva
Réu : José Eugenio Zaniratto
Guilherme Thobias Zaniratto
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-02525-1999-664-09-00-2 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Dias Martins
Réu : Bar e Pastelaria Holywood Ltda.
Antonio Milton de Carvalho Batista
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-02712-2008-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neusa Aparecida Vianna
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-02810-2008-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milene Ceci Tossi
Réu : Cremasco e Cremasco Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-53836-2006-664-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Aparecido de Paula
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02870-2007-664-09-00-7 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Ribeiro da Luz Filho
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Fitservice - Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-03007-2006-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidinei Pedroso
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) para que, no prazo de dez dias, apresente os valores que entende devidos, nos termos do art. 879 da CLT.

TRT-PR-03022-2004-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Bento
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03037-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Antonio de Oliveira
Réu : Sistema Corporativo de Ação Preventivo S/C Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-03061-2002-664-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidinei Carneiro Pereira
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fls. 311, no prazo de trinta dias;
2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-03079-1998-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clarice Ferreira
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
Jorge Zaki Khouri
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-03130-2003-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Ribeiro Lopes
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Da decisão de fls. 403/403-vº: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO IMPROCEDENTE.

TRT-PR-03256-2008-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alceu Resende da Silva
Réu : Lusonect Comércio de Concreto Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03374-2004-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Carvalho Davila
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03422-2008-664-09-00-1 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Franca Duarte
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03442-2005-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Débora Caroline e Silva
Réu : Paduan & Betiate Ltda.
Lourdes Leopoldina Paduan
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-03470-2008-664-09-00-0 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago Nogueira de Souza
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03556-2008-664-09-00-2 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vera Lucia Cavalcante
Réu : Habto Confeccões Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-03568-2008-664-09-00-7 (PS) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Dirceu Silva Vieira
Réu : Distribuidora Nova América Ltda. - EPP
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03580-2004-664-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaci Gonçalves Pires
Réu : Maria de Lourdes Vieira
Bernadete Aparecida Vieira de Godoy
Aguinaldo Pereira de Godoy
Rosa Dulce Vieira Montecelli
Almir Montecelli
Antonio José Vieira Junior
Marcia Silva Vieira
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-03619-2008-664-09-00-0 (PS) - (16 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ingrid Regina Diniz da Silva
 Réu : Escrita Rural Consultoria
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-03638-2004-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Celso Rodrigues
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03659-2008-664-09-00-2 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcos Quirino Teodoro
 Réu : Chui Comércio de Bebidas Ltda. [ME]
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-03659-2003-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Flavio Rogerio Risso
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-03698-2004-664-09-00-6 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jefferson Miranda
 Réu : Delphos Serviços Tecnicos S.A.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, em razão do resultado parcial da penhora “on line”;

TRT-PR-03709-2008-664-09-00-1 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ana Paula Bueno de Paula
 Réu : Frigorífico Rainha S/C Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-03739-2008-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Renato Reis dos Santos
 Réu : Wfs Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-03790-2000-664-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edmilton Aparecido Jardins
 Réu : Empreiteira Kavla S/C Ltda.
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Ednaldo de Oliveira
 Paula Thais Machado Leal
 Kavla Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03855-2001-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Carlos Cesar Camargo Carmona
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03857-2005-664-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adriana Bernardes da Silva
 Réu : Michele Shibata
 Shibata e Cavalini Ltda.
 Eliane Patricia Cavalini
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-04032-2005-664-09-00-6 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edemilson Ribeiro
 Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-
 PAR
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Considerando o recolhimento a menor e os argumentos expendidos pela reclamada às fls. 469/476, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) para requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-04121-2008-664-09-00-5 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paloma Cordeiro dos Santos Silva
 Réu : Bignox Equipamentos de Inox Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos acordos(100% verba indenizatória)..

TRT-PR-04171-2008-664-09-00-2 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marlene Vieira Alves
 Réu : Hm Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Considerando que o valor do acordo foi pago integralmente a título de verba indenizatória (fls. 13), intime-se a PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;

TRT-PR-04249-2005-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paulo Soares da Silva
 Réu : Rodrigo Lins Costa
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Querendo, contraminutarem o Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-04272-1998-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Expedito dos Santos
 Réu : Produtos Alimentícios Brandão Ltda.
 Dipal Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-04296-2007-664-09-00-1 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Walter Alves
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Sertaneja
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-04329-2001-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nelson Francisco Ferreira
 Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-04360-2008-664-09-00-5 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Roque Teles de Prouença
 Réu : Auto Técnica Diesel
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

1.Considerando que o valor do acordo foi pago integralmente a título de verba indenizatória (fls. 16), intime-se a PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;

2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-04519-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Reginaldo Inacio
 Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Diplomata S.A. Industrial e Comercial
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1.Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal;2.Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-04627-2006-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paulo Roberto Moreira
 Réu : Indústria Cerâmica Contato Ltda.
 José Euclides Contato
 Lidia Kozlowski Contato
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado parcial da penhora “on line”.

TRT-PR-04655-2005-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Isabelle Costa Chimatti
 Réu : Fundação de Ensino Tecnico de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-04658-2007-664-09-00-4 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jamil Fonseca de Oliveira
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1.Tendo em vista que débito previdenciário importa em R\$ 64,68, cujo valor é inferior ao valor-piso (R\$140,00) atribuído pelo Ministério da Previdência Social, a título de execução previdenciária neste Juízo, conforme Portaria nº 1.293, de 5 de julho de 2005, julgo extinta a execução previdenciária;
 2.Intime-se a Procuradoria-Geral Federal - PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-04661-2008-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Tania Paula Rodrigues de Lima
 Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
 Sp Alimentação e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04697-2007-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Daniel Lopes
 Réu : Condomínio Residencial San Michel
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04738-2006-664-09-00-9 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Juliana Carraro
 Réu : Vm Timóteo Bombas [ME]
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-04765-2007-664-09-00-2 (EAEJ) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edcléia Zambrin
 Réu : Sergio Carvalho & Cia Ltda.
 Jpl Bauru Comércio de Materias Higiene e Limpeza Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Intime-se a PGF à manifestação acerca da devolução, pela ECT, da intimação de fls. 68, ao reclamado, com a seguinte informação “MUDOU-SE”, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-04834-2008-664-09-00-9 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Yozzi Nagaoka
 Réu : Quadra Construtora Ltda.
 Luiz Carlos Moro Pires
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-04857-2006-664-09-00-1 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Malaquias Gonçalves Teixeira
 Réu : Mauricio C Rodrigues Madeiras - EPP
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-04873-2007-664-09-00-5 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adriana Cardoso
 Réu : Fabiola Campos Alvarenga
 João Carlos Pastro
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) para que indique bens dos executados, passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04915-2004-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cleber Sipriano
 Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
 Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-04951-2008-664-09-00-2 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eliane Aparecida da Cruz
 Réu : Imepar Serviços de Usinagem Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-05239-2004-664-09-00-7 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ednaldo Aparecido dos Santos
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 União Federal Ministério da Agricultura e do Abastecimento
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-05324-2007-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Mario da Silva (Espólio De)
 Réu : Antonio Timoteo da Silva
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Considerando que o acordo foi efetuado nos autos por empregadores domésticos e sem vínculo (art.22 § 3º, Lei 8212/91), de-se ciência a Procuradoria Geral Federal;
 2. Após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as cautelas de praxe.

TRT-PR-05563-2000-664-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alberto Sampaio
 Réu : Expresso Nordeste Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Querendo, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 960/979, no prazo legal.

TRT-PR-05741-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aparecido Donizete Teixeira
 Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.

ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-05941-2007-664-09-00-3 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Emilia Margarida Pereira
 Réu : Angela Negumio Aermura
 Romulo Sazaki
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Ciência de que o acordo foi efetuado nos autos por empregadores domésticos e sem vínculo (art.22 § 3º, Lei 8212/91).

TRT-PR-06085-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jonatas Augusto da Silva Guimaraes
 Réu : L Lopes Combustiveis Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-06374-2007-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Davi Alves Oliveira
 Réu : Restaurante Dakkache Ltda. [ME]
 Sentido Obrigatorio Prestação de Serviços S/C Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos officios de fls.69/74, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-06622-2007-664-09-00-5 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Madalena Cristina Matias dos Santos
 Réu : Bs Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-06679-2007-664-09-00-4 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Divanei Rodrigues de Camargo
 Réu : Mecanica Mano Rocha Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-06700-1999-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Delzi Gouveia Leonardo
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-06770-1998-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aparecido Foderari(Espólio De)
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-06829-2007-664-09-00-0 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Regina Celia Finco da Silva
 Réu : Leo Luiz Webber (Grupo Leve)
 Levenorte Confeções Ltda.
 Berlin Calçados Ltda.
 Kanke Confeções Ltda.
 Liber Confeções Ltda.
 Big Feirão
 Lauana Confeções Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-07000-1999-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Carlos de Oliveira
 Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
 Diehl & Camargo Ltda.
 Leão & Parra Ltda.
 Adalcio Diehl
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1.Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fls. 710, no prazo de trinta dias;
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-07005-1999-664-09-00-6 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elza Aparecida de Almeida
 Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
 Diehl & Camargo Ltda.
 Leão & Parra Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1.Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fls. 676, no prazo de trinta dias;
 2.Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-07010-1999-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eunice Donizetti Marques
 Réu : Frigorifico Sao Judas Tadeu Ltda.

Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fls. 579, no prazo de trinta dias;
 2. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-07090-1999-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Divaildo da Silveira Calabrez
 Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda.
 Adalcio Diehl
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fls. 625, no prazo de trinta dias;
 2. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-07169-2007-664-09-00-4 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gessy Fátima Ferreira
 Réu : Prz Comércio de Gênero Alimentício Ltda. Supermercado Tudo Bem Ltda.
 Cleonice Aparecida Batista
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-07240-1996-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Benedito Miranda
 Réu : Oficina Rapida Para Autos S/C Ltda. Osvaldo Henriques Fernando Lopes
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-07451-2007-664-09-00-1 (ACOB) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eliezer José dos Santos
 Réu : Ouro Negro Adubos Orgânicos Carlos Shiguel Sugayama
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 46), intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;
 2. Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-07517-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edivaldo Carlos
 Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-07625-2007-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Julio Cesar Menezes Cardoso
 Réu : Lavanderia Clarear S/C Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
 2. Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-07627-2007-664-09-00-5 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vanessa Kichise Souza
 Réu : Mh Vieira Presentes e Decorações Maria Helena Khoury Nicole Khoury
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 68/69, no prazo de dez dias;
 No silêncio, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observando-se as formalidades de praxe.

TRT-PR-07870-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fernando Orsi Ferreira
 Réu : Sarago Representações Comerciais Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-08038-2007-664-09-00-4 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Josefa Abreu Ricardo
 Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-08250-2000-664-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Mario Bernardino de Sa
 Réu : Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda. Auto Posto Gran Via Ltda. Malaque Moyses Saud Maluf Neif Maluf Helena Maluf
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-08333-2007-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marley Aparecida Mauricio
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. Force Vigilância S/C Ltda. Município de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens, passíveis de penhora, em razão do resultado parcial da penhora “on line”.

Ciência também acerca do despacho de fls. 145:
 1. Em complemento à intimação de fls. 139, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca dos termos da exceção de pré-executividade - fls. 141s, no prazo de dez dias;
 2. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-08431-2007-664-09-00-8 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marceley Sena Borici
 Réu : Atami Fashion Confecções Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em razão do resultado negativo da penhora “on line”.

TRT-PR-08595-1999-664-09-00-4 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aldecir Machado da Silva
 Réu : Frigorífico São Judas Tadeu Ltda. Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda. Leão & Parra Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fl. 685, no prazo de trinta dias;
 2. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-08605-1999-664-09-00-1 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ricardo Molinari
 Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Ivan Bussadori Clodoaldo Gusmao Dario Benedito Mendes Diehl & Camargo Ltda. Vila Siam Empreendimentos Agropecuarios Imobiliarios S/C Ltda. Leão & Parra Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Ante a pendência de débito previdenciário, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca do pedido de substituição da penhora - com a concordância expressa da exequente - fls. 654, no prazo de trinta dias;
 2. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-08884-2007-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vilma de Freitas Machareth Ricardo
 Réu : Clinica de Fisioterapia Salgado S/C Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-08910-2007-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luis Carlos Dias
 Réu : Transportadora Rota 90 Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo nos autos.

TRT-PR-09102-2007-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adriana de Fatima Martins
 Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-09166-2007-664-09-00-5 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nadja Preto
 Réu : J Giacomelli Medicamentos
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo.

TRT-PR-09322-2007-664-09-00-8 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Socrates Blacardiny Costa
 Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

Iris Color Express
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Considerando que o valor do acordo foi pago integralmente a título de verba indenizatória (fls. 70), intime-se a PGF à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT;

2. Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-09469-2007-664-09-00-8 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elea Cristina Moreira Marques
 Réu : Mm Londrina Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar acerca dos termos do acordo, no prazo legal.

TRT-PR-09554-2007-664-09-00-6 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fernanda Gabriela da Silva
 Réu : Moringão Conveniência Ltda. Crs Comércio de Combustível Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-09720-2007-664-09-00-4 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Aparecido de Azevedo
 Réu : Valdevino Dias Paviservice Construção Civil Ltda. Município de Londrina Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;

2. Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

TRT-PR-09766-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Leozino Silva de Oliveira
 Réu : Sociedade Rural do Paraná
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Atualize-se a representação processual da parte ré, cadastrando-se o procurador de fl. 128 (MARCOS DAUBER - OAB/PR 31.278), na autuação e no SUAP, observando-se doravante;
 2. Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, bem como acerca do pedido de devolução de valores de fl. 125.

TRT-PR-10000-2007-664-09-00-1 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Daniel Vieira do Nascimento
 Réu : Frigorífico Frigo Star Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-10141-2007-664-09-00-4 (PS) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Andrea Salgado
 Réu : Witney No Risk S/C Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-10279-2007-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valma Amelia Rafaela Braga Vieira
 Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Banco Panamericano S.A.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
 1. Considerando que o(a) reclamado(a) comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) à manifestação acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT, no prazo legal;
 2. Após o decurso do prazo (item 1), ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as formalidades de praxe.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Hélio Haruo Suzuki
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05196/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2008-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Socrates Dalbem
 Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.

Hussmann do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484

Intime-se o 1º reclamado (Poliservice) para que comprove nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária, relativa às competências 06/2008 e 07/2008, no prazo adicional de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00891-2003-664-09-01-7 (CS) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sergio Sivonei de Santana
 Réu : Banco Itaú S.A. Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada procedente.

TRT-PR-00055-2004-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fabiana Gonçalves da Cruz
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada procedente em parte, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00073-2004-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdecir Cavalcante
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda. Jerfferson Simoes José Antonio Simoes
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
 1. Anote-se na conta geral as despesas cartórias de fl. 453;
 2. Intime-se o exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 453/454, no prazo de 30 (trinta) dias;

TRT-PR-00108-2008-664-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida Vieira
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-00225-2002-664-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Celina Aparecida Germano
 Réu : Indústria de Estopas Pinheiral Ltda. Benedito José Pinheiro
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Indefiro o requerido à fl. 235, porquanto as diligências necessárias para o prosseguimento da execução incumbem “a priori” à exequente e o endereço do executado é conhecido - fls. 217.

TRT-PR-00267-2005-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcio Luciano Safra
 Réu : Adriano Figueira Loiola Roberto Mendes da Silva SPB Serviços de Vigilância Ltda. Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
 ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958
 Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran

TRT-PR-51274-2006-664-09-00-0 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jair Silva Ferreira
 Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. Julio Cesar Germiniano Edna Maria de Oliveira Móveis Roseiro Ltda. - [ME]. Orlando Germiniano Junior Alexandre Oliveira Germiniano
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran

TRT-PR-00346-2005-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Rodrigues de Abreu Filho
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
 Querendo, contraminutar o Agravo de Petição.

TRT-PR-00411-2000-664-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Delfino Vieira Gomes
 Réu : Aventis Pharma Ltda. ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450 Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação julgada procedente em parte.

TRT-PR-00598-2008-664-09-00-1 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marinez Ferreira de Oliveira
 Réu : Z Tec Confecções Ltda. ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
 Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do

FGTS relativos aos meses não recolhidos e não comprovados, sob pena de execução correspondente.

TRT-PR-00685-2005-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudemir Toledo Pires

Réu : Bj Mocelin

Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088

Mauro J Bordin - PR15755

Querendo, responderem à Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-51692-2002-664-09-00-3 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Augusto Guerino Reeborg

Réu : Liga de Futebol de Salão de Guarapuava

Guarapuava Esporte Clube

ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136

1.Considerando os termos da petição de fls. 233, dando conta de que o Município de Guarapuava não repassa numerários às executadas, indefiro o requerido às fls. 265/266;

2.Intime-se o exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00710-2005-664-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Lucilene Soeira Rodrigues

Réu : Odontonet Administradora de Planos Ltda.

Fernando Consolin Scaff

Karla Gomes Costa Scaff

ADV(S) : Maise Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

1.Indefiro o requerimento de fls. 182, ante a ausência dos requisitos do art. 683 do CPC, observando-se que a avaliação foi realizada em 11/09/2007;

2.Intime-se.

TRT-PR-51730-2003-664-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Celso Lotz

Réu : Alcoa Alumínio S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Alvarás à disposição na CEF - PAB JUSTIÇA DO Trabalho de Londrina/PR, emitidos somente a favor da reclamada.

TRT-PR-00835-2005-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Lindalva da Silva Costa

Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.

Rosa Maria Ortega Gonzaga

Terezinha Laura de Souza Lopes

Florisvaldo Alves da Cunha Sobrinho

ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

Intime-se a executada (Terezinha Laura de Souza Lopes), na pessoa da procuradora da empresa executada (Tsa Indústria de Confeções Ltda.), Dra. Liliam C. R. Milan, à retirada da Guia de fls. 273 junto à CEF/PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR - tendo como favorecida (Terezinha Laura de Souza Lopes) ou indicar uma conta bancária para a qual pretende a transferência dos valores.

TRT-PR-51857-2001-664-09-00-6 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Andressa de Franca Reghin

Réu : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.

ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Retirar guia na CEF.

TRT-PR-00896-2006-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de

Asseo e Conservação de Londrina e Região

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Município de Londrina

Force Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

1.Com fulcro no § 2º do art. 2º, da CLT, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas executadas (IGAPO... e PRONTO ATENDIMENTO...), com a empresa FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA, conforme ampla documentação carreada aos autos, pelo exequente - fls. 1128/1148, que comprovam o vínculo jurídico-econômico entre referidas empresas;

2.INCLUA-SE no polo passivo, na atuação e no SUAP, a empresa FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA;

3.CITE-SE a FORCE....., por carta, no endereço de fls. 1119, dando-se ciência ao procurador, Dr. Nilson Roberto....., inclusive de que deverá regularizar a representação processual, no prazo legal da garantia do Juízo (CLT, art. 884);

4.Rejeito o pedido do exequente relativo à litigância de má-fé - fls. 1119, pois o rol dos substituídos é bastante amplo e ante o ajuntamento de ação individual é normal a existência de dúvida quanto aos valores devidos nestes autos;

5.Dê-se ciência às executadas que eventual insurgência quanto ao valor em execução somente será admitida após a integral garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT;

6.Oportunamente, dê-se ciência ao exequente (item 4 supra).

TRT-PR-00946-2008-664-09-00-0 (AEX) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional

do Trabalho da 9ª Região

Réu : Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.

Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP

ADV(S) : Danilo Schiefer - PR36515

1. INTIMEM-SE as rés, novamente, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem os recolhimentos do FGTS, conforme determinado às fl. 46 - item 1, pois a petição de fls. 51s veio acompanhada somente dos recibos de pagamento de salários;

2. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de fls. 44/45 - penhora e avaliação do bem indicado.

TRT-PR-00950-2007-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Leonilda Sebastiana de Souza

Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Bernadete Gomes de Souza - PR15583

Sentença: Embargos a Execucao julgados procedentes.

TRT-PR-00957-2006-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sílvia Helena Costa Pontedura

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Robert Pontedura - PR20530

Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-01120-2006-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Tania Mara Piller

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Luiz Augusto Negro Dutra - SP144877

1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 281/323, por seus próprios fundamentos;

2.Fixo o "quantum debeat" em R\$5.129,32, atualizados e com juros moratórios contados até 31/7/2008, como segue abaixo, sendo que deverá ser abatido o valor sacado pelo exequente às fls. 202:

a) Principal: R\$3.561,24;b) Juros (14,583275%): R\$519,35; Subtotal (1): R\$4.080,59;c) IR retido na fonte: R\$71,08 (-); Subtotal (2): R\$4.009,51;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$119,60 (+);

e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$327,72 (+);Subtotal contr.previd.(3):R\$447,31;f) IR retido: R\$71,08 (+);

g) Honorários advocatícios (15%): R\$601,43; TOTAL: R\$5.129,32;3.Arbitro os honorários do contador em R\$600,00;4.Custas, pelas reclamadas, fixadas às fls. 149 (R\$160,00, em 18/8/2006);

5.CITE-SE a 1ª reclamada, IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, POR EDITAL; a 2ª e 3ª reclamadas, PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT;

6.ObsERVE-se a provisoriedade da execução ante a interposição de AIRR pelo devedor subsidiário (Município de Londrina).

TRT-PR-52178-2004-664-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Francisco Rodrigues da Silva Filho

Réu : Diapers Indústria e Comércio Ltda.

Maximiliano Malvezzi

Thais Malvezi Beuno de Oliveira

ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Guia de Retirada à disposição da executada Thais Malvezi

Bueno de Oliveira na CEF;

Liberada a penhora de fls. 115.

TRT-PR-01258-2005-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Valentim Nogueira

Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

1.A execução é definitiva e relativa à crédito de natureza alimentar, não se justificando que a empresa pública federal, re cededora de subvênção de dinheiro público, retarde a quitação de débito trabalhista com indicação de bem à penhora de difícil comercialização, com avaliação de R\$ 1.500.000,00 - fls. 448, portanto, muito superior ao valor em execução -R\$ 44.565,95, em 31-5-2008 - fls. 485, sendo que a penhora on-line restou negativa - fls. 460/461, tendo em vista o princípio da EFICIÊNCIA, que deve nortear toda a administração pública (CF/1988, Art. 37. "caput") e/c o princípio da celeridade processual (CF/1988, Art. 5º, LXXVIII), INTIME-SE a executada para que efetue depósito em conta judicial na CEF, AG. 4005, à disposição deste Juízo, NO PRAZO DE CINCO DIAS, sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora de créditos junto à UNIÃO, conforme requerido pelo exequente - fls. 500;

2.Aguarde-se a efetivação do depósito. No silêncio, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-01472-2007-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Roberto Favaro

Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld

ADV(S) : Edson Evangelista da Silva - PR23183

1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 478/551, por seus próprios fundamentos;

2.Fixo o "quantum debeat" em R\$24.262,30, atualizados e com juros moratórios contados até 31/8/2008, como segue abaixo:

a) Principal: R\$17.292,81;b) Juros (18,53%): R\$3.204,93; Subtotal (1): R\$20.497,74;c) IR retido na fonte: R\$4.470,57 (-); Subtotal (2): R\$16.027,18;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$119,26 (+);

e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$3.645,30 (+); Subtotal contr.previd.(3):R\$3.764,56;f) IR retido: R\$4.470,57 (+); TOTAL: R\$24.262,30;3.Arbitro os honorários do contador em R\$1.520,00;4.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 406 (R\$100,00, em 15/8/2007);5.CITE-SE a reclamada, descontando o valor do depósito de fls. 477, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art.

TRT-PR-01345-2000-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carlos Augusto Perandra Junior

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

1.As anotações marginais realizadas pela Secretaria às fls. 693 decorrem do fato de que o SAT atual não permite no mesmo procedimento de atualização o abatimento do IR recolhido sobre o IR devido, assim, a Secretaria realiza o "SAT 2" - fls. 694, para fazer tal operação e, como medida pedagógica, para facilitar o entendimento pelas partes e procuradores, anota no SAT 1 o valor que ainda deve ser recolhido a título de IR, assegurando, inclusive, que o Juízo está integralmente garantido, pois há possibilidade a partir de então de confrontar o valor ainda devido (R\$ 16.236,35 - fls. 693) com o depositado (R\$ 18.220,94 - fls. 689), sendo que todos os demais abatimentos (principal, contribuição previdenciária e custas), já estão efetivados no SAT 1 - fls. 691/693 e o IR, nos termos da Súmula 368, do TST, é abatido do Principal ao final, pois o ônus econômico, quanto ao IR, é todo do exequente e não do executado, não se justificando o abatimento concomitante com aquele efetuado no SAT 1, relativamente ao valor incontroverso liberado ao exequente, apesar do recolhimento fiscal ser efetuado na mesma oportunidade;

2.Intime-se o executado.

TRT-PR-01353-2002-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cleusa Nascimento de Souza

Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-01384-2008-664-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Elias Martins da Silva

Réu : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.

Construtora Beter Ltda.

ADV(S) : Francisco Jony Borio do Amaral - PR42971

Guia de Retirada à disposição na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA.

TRT-PR-01392-2008-664-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valdemir Pereira da Cruz

Réu : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.

Construtora Beter Ltda.

ADV(S) : Francisco Jony Borio do Amaral - PR42971

Guia de Retirada à disposição na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA.

TRT-PR-01426-2005-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Daniela Ribeiro da Silva Camargo

Réu : Odontonet Administradora de Planos Ltda.

Fernando Consolin Scaff

Karla Gomes Costa Scaff

ADV(S) : Maise Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Indefiro o requerimento de fls. 144, ante a ausência dos requisitos do art. 683 do CPC, observando-se que a avaliação foi realizada em 11/09/2007.

TRT-PR-01444-2008-664-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cleber Marcio da Silva

Réu : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.

Construtora Beter Ltda.

ADV(S) : Francisco Jony Borio do Amaral - PR42971

Guia de Retirada à disposição na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA.

TRT-PR-01443-2008-664-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Devair de Oliveira

Réu : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.

Construtora Beter Ltda.

ADV(S) : Francisco Jony Borio do Amaral - PR42971

Guia de Retirada à disposição na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA.

TRT-PR-01472-2007-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Roberto Favaro

Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld

ADV(S) : Edson Evangelista da Silva - PR23183

1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 478/551, por seus próprios fundamentos;

2.Fixo o "quantum debeat" em R\$24.262,30, atualizados e com juros moratórios contados até 31/8/2008, como segue abaixo:

a) Principal: R\$17.292,81;b) Juros (18,53%): R\$3.204,93; Subtotal (1): R\$20.497,74;c) IR retido na fonte: R\$4.470,57 (-); Subtotal (2): R\$16.027,18;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$119,26 (+);

e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$3.645,30 (+); Subtotal contr.previd.(3):R\$3.764,56;f) IR retido: R\$4.470,57 (+); TOTAL: R\$24.262,30;3.Arbitro os honorários do contador em R\$1.520,00;4.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 406 (R\$100,00, em 15/8/2007);5.CITE-SE a reclamada, descontando o valor do depósito de fls. 477, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art.

884, da CLT. Será encaminhada à reclamada, via ECT, a carta de citação.

TRT-PR-01495-2000-664-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Otaviano Mariano da Silva

Réu : Serade Serviço e Administração de Eventos S/C Ltda.

Evandro Lopes da Silva

liquidação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01787-2006-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suzelaine Paula Rodrigues de Souza
Réu : Buffet Planalto
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Guia de retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-01790-2003-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Alves de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Renata Kawassaki Siqueira - PR19364
Regiane de Oliveira Andreola Rigon - PR27262
1. Defiro o prazo de trinta dias para que o executado comprove o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, conforme requerimento de fls. 275;
2. Intime-se o executado;

3. Oportunamente, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 265.

TRT-PR-01825-2004-664-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sílvio Aparecido Martins
Réu : Auto Posto Larini (Posto Amizade)
ADV(S) : Suely Aparecida Morro Chamilete - PR13214
Sentença: Embargos a Execução julgados procedentes em parte, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01842-2008-664-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosilene da Silva Garcia
Réu : Tom Blues Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca dos termos do acordo, conforme § 4º do artigo 832 da CLT.

TRT-PR-01858-2006-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vangela Maristela Carminatti Pires
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-01880-2008-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas Rodrigues da Rocha
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Adesivo.

TRT-PR-01916-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Guilherme Sachs
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Freitas - PR8258
Intime-se o reclamante à retirada dos aludidos documentos (TRCT e GUIAS CD e SD), mediante certidão ou recibo nos autos.
OBS:Retornar vias da reclamada assinadas.

TRT-PR-01948-2003-664-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula Dal Pozzo
Réu : Moises Leonidas de Oliveira
ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049
Ciência ao executado de que o Juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 244.

TRT-PR-02066-2004-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Sartorato
Réu : Telelistas Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela PGF - fls. 834/836, com o aditamento de fls. 840/841, no prazo legal.

TRT-PR-02081-2005-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio de Lima Almeida
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-02098-2007-664-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kacio Harano
Réu : Brasil Telecom S.A.
Technet Engenheiros Associados S/C Ltda.
Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo Alcatel Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Israel Aparecido Viegas da Costa Guimarães - SP203914

Sentença: Pedidos deduzidos na inicial julgados PROCEDEN-

TES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02120-2008-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danillo Paz Leme
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-02128-2005-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gomes da Fonseca
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
J Junior Engenharia Ltda.
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Baytel Ltda.
Bytelecom Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Dorival Cardoso - PR11891
João Vicente Capobiango - PR16934
Intime-se a reclamada à juntada dos documentos solicitados pelo perito - comprovantes de pagamentos dos meses de março e abril de 2002, e janeiro de 2003 -, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-02154-2006-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Gustavo Gonçalves de Souza
Réu : Poly Plásticos e Embalagens Ltda. [ME]
Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
1. Intime-se o exequente à manifestação acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de dez dias;
2. Guarde-se a comprovação do valor sacado pelo autor, com os alvarás judiciais de fls. 471/472.

TRT-PR-02156-2002-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José João da Silva
Réu : Condomínio Edifício Ohara
Harry Pereira
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Intime-se o(a) executado(a) à manifestação acerca dos recálculos.

TRT-PR-02164-2008-664-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Leal
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiao - PR35261
Wilson Sokolowski - PR2676
1. Intimem-se as partes acerca da data, horário e local da realização da perícia, oportunidade em que deverão comparecer para acompanhamento dos trabalhos periciais e prestar eventuais esclarecimentos;
Obs.: data e horário da perícia: 3-10-2008, às 9h00, na sede da reclamada.
2. Após, aguarde-se a apresentação do laudo.

TRT-PR-02216-2005-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Benedita de Souza Martins
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-02253-2005-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila Cardoso
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Intime-se o peticionário de fls. 599 para que regularize a representação processual, porquanto a substabelecente de fls. 600 não tem procuração nestes autos.

TRT-PR-02294-2008-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilza Laurinda da Silva
Réu : Ivo Paes de Almeida
Edson Aparecido Tavanti
Marcelo Senna Avila
Clínica Dentária Volte A Sorrir
Clínica Dentária Popular
Clínica Odontológica Volte A Sorrir
Clínica Central Popular
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Eduardo Birkman - SP93497
1. Defiro o pleito de fls. 149/150, pois comprovam os Reclamados que para o dia 10/09/2008 já havia audiência de instrução anteriormente designada na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, nos autos de nº 4656/07, no qual também figuram como Réus;
2. Retirem-se os autos da pauta de 10-9-2008;
3. DESIGNO nova data de audiência para 11-3-2009, às 14h15min., mantidas as cominações anteriores;
4. Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-02302-2007-664-09-00-6 (ADIV) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Réu : Maria Aparecida Ramalho de Oliveira
Ana Maria da Cruz
Eliseo Correa de Oliveira
Luiz Carlos dos Santos
Oranide Valles Pires
Sandra Araujo Pimenta
Paulo de Tarso Leite
Francisco de Oliveira
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Querendo, manifestar-se acerca dos termos da Exceção de Pré-Executividade, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02303-2005-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderlei Lemes dos Santos
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Retirar guia na CEF.

TRT-PR-53308-2002-664-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonardo José Fermin
Réu : Symbiosis do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Cintia Regina Nogueira Tiburcio - PR29008

Sentença: Embargos a Execução julgados improcedentes.

TRT-PR-02344-2005-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivanil Mario de Oliveira
Réu : Morais e Moraes Empreendimentos Ltda.
João de Moraes
Sergio Aparecido dos Santos
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Retirar Guia nº 1911557/2008, na CEF - PAB-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02359-2004-664-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Aurelio da Silva
Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
1. Defiro o requerido à fl. 580;2. Desentranhem-se os documentos de fls. 21 a 84, entregando-os à parte autora, mediante recibo ou certidão;3. Intime-se à retirada;

TRT-PR-02397-2005-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Henrique do Nascimento
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1. HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 425/431, por seus próprios fundamentos;
2. Fixo o “quantum debeat” em R\$3.880,25, atualizados e com juros moratórios contados até 31/8/2008, como segue abaixo: a) Principal: R\$1.895,15;b) Juros (39,07%): R\$740,43; Subtotal (1): R\$2.422,48;c) IR retido na fonte: R\$95,36 (-); Subtotal (2): R\$2.540,22;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$255,90 (+);e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$380,53 (+); Subtotal contr.prev.(3): R\$636,43;f) IR retido: R\$95,36 (+); g) Honor. periciais: R\$608,24; TOTAL: R\$3.880,25;3. Arbitro os honorários do contador em R\$500,00;
4. Custas, pela reclamada, pagas, conforme guia Darf de fls. 357;5. DÊ-SE ciência à reclamada acerca dos cálculos de liquidação, ora homologados, informando que o Juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 423.

TRT-PR-02452-2003-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Hiroji Kuwano
Réu : Banco Itaú S.A.
Telefonica Empresas S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Jussara Iracema de Sá e Sacchi - SP95324

1. Intime-se a executada para se manifestar acerca dos recálculos - fl. 1008, bem como para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação de fls. 1021/1023, no prazo legal;
2. Os requerimentos de fls. 989, 991s e 1018/1020, serão apreciados oportunamente.

TRT-PR-53504-2006-664-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Greicy Kirtus
Réu : Antônio Casemiro Belinati
ADV(S) : Eduardo Kutianski Franco - PR35374

1. Prejudicado o pedido de fls. 238/239, porquanto da análise do documento de fls. 234/235 (Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores), verifico que não houve apresamento de valores em quaisquer das agências do Banco Itaú S/A (vide fls. 235), em decorrência da inexistência de saldo positivo;
2. O valor depositado à fls. 237 (R\$ 862,91), decorre de bloqueio de valores no HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, conforme comprovado à fls. 234, cujo montante,

até prova em contrário, não se trata de apresamento dos proventos de aposentadoria indicado no comprovante de pagamento de fls. 240;
3. Intime-se o executado;

TRT-PR-02555-1996-664-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Benedito dos Santos
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555
1. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias;
2. No silêncio, RETORNEM-SE os autos ao arquivo geral, provisoriamente.

TRT-PR-02647-2007-664-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane Brasilino Ferreira
Réu : Casa de Repouso Lirio dos Vales
Ines Granatto
Adriana S. Granatto
ADV(S) : André Luis Gorla - PR39785
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran

TRT-PR-53655-2006-664-09-00-3 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adão Aécio Alves Nunes
Réu : Empreiteira Bagatelli S/C Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
1. Indefiro o requerido às fls. 110, porquanto a moto serra indicada às fls. 66 já foi objeto de penhora nos autos da deprecata, tendo sido encaminhada à hasta pública em duas oportunidades, com resultado negativo;
2. Intime-se o exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-02671-2004-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Vicente
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

1. Atualize-se o endereço da reclamada, consignando aquele informado às fls. 467 - Rua 11 de julho, 234, Vila Rosa, CEP 93315-130 - Novo Hamburgo/Rio Grande do Sul;
2. HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls.470/535, por seus próprios fundamentos;
3. Fixo o “quantum debeat” em R\$50.886,75, atualizados e com juros moratórios contados até 31/8/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R\$26.722,49;b) Juros (51,6333%): R\$13.797,71; Subtotal (1): R\$40.520,20;c) IR retido na fonte: R\$4.957,96 (-); Subtotal (2): R\$35.562,24;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$1.516,81 (+);
e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$3.515,40 (+); Subtotal contr.prev.(3): R\$5.032,21;f) IR retido: R\$4.957,96 (+); g) Honor. advocéticos (15%): R\$5.334,34; TOTAL: R\$50.886,75;4. Arbitro os honorários do contador em R\$960,00;5. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 317 e 416 (R\$300,00-10/11/2004 e R\$100,00-28/11/2005);6. CITE-SE a reclamada, descontando o valor do depósito de fls. 463, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT. Será encaminhada à reclamada, via ECT, a carta de citação.

7. Oportunamente, observar a existência de penhora no rosto dos autos (fls. 428-Juizo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca da Londrina).

TRT-PR-02720-2008-664-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Lucas da Silva
Réu : Televisão Londrina Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02899-2007-664-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Capello
Réu : Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.
Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 525 e seg.

TRT-PR-02951-2003-664-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Demilson Pereira Barros
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
1. Rejeito o pedido do exequente, consubstanciado na petição de fls. 686/687, pois não leva em conta que o valor do IR a ser abatido, no sistema do SAT, é feito somente ao final, sendo que ao abater-se o valor já sacado, constatou-se que os créditos remanescentes (R\$ 16.154,64 - fls. 669) eram inferiores ao valor do IR a ser deduzido (R\$ 16.162,49), restando uma diferença a seu desfavor no importe de R\$ 7,85, cujo valor foi descontado do seu crédito relativo à indenização do art. 159 CC (verba

“outros” no SAT). Também não prospera a tese de que houve abatimento de IR relativo a tal verba, pois, conforme anotado a fls. 669, a Secretaria somente acresceu na verba “outros” (R\$ 8.989,26) o valor do IR que ainda deveria ser recolhido (SAT de fls. 670), não deduzindo tal valor do seu crédito, conforme comprovante de saque de fls. 680;

2. Intime-se o exequente;

3. Após o decurso do prazo, INTIME-SE a Procuradoria-Geral Federal à manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo legal;

4. Oportunamente, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as formalidades de praxe.

TRT-PR-02985-1998-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos José Gonçalves

Réu : Oficina Sao Judas Tadeu

Vilmar Ademir Martins

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

...intime-se o(a) exequente à manifestação acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-03073-2008-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Helio Rosa dos Santos

Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda.

Networker Engenharia

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o autor, para que indique o atual endereço do 2º réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03083-2006-664-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Arnaldo Tarciso Galdino

Réu : Pitágoras Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03195-2001-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adelina Tomiko Ogawa

Réu : Ford Comércio e Serviços Ltda.

Banco Ford S.A.

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-03222-2008-664-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Wesley de Souza Prado

Réu : L & M Racing Competições Ltda.

ADV(S) : Francisco Barbosa - PR10844

Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

1. Intime-se a reclamada à apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para regularizar a representação processual, no prazo de dez dias,

2. Intime-se o autor para que apresente as peças necessárias à formação da carta precatória para a realização da perícia, bem como à efetivação de depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 350,00, tendo em vista que outros autos em situação similar o MM. Juízo Deprecado tem solicitado tal adiantamento.

TRT-PR-03252-2003-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Juliano da Silva

Réu : Cervejaria Zanni Ltda.

ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440

Dania Maria Rizzo - PR13649

Exequente: Retirar guia na CEF;

Executada: 1. HOMOLOGO o acordo de fls. 541/544, nos estritos termos ali consignados, sendo que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor apurado em liquidação da sentença (fls. 467), tendo em vista a não discriminação de parcelas na avença e por ser mais benéfico as partes, nos termos dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT;

2. DEFIRO a apuração das custas, de forma “pro rata”, sobre o valor do acordo (R\$ 8.666,56), na forma legal (art. 789, § 3º da CLT), sendo R\$ 86,67, à cada parte, dispensando-se o exequente, devendo a executada comprovar o recolhimento de sua cota parte;

3. Libere-se o depósito de fls. 415 ao exequente e/ou procuradores de fls. 12 (Dr. Wagner Pirollo - OAB/PR 27.757), intimando-se à retirada;

4. Intime-se a executada à comprovação do recolhimento das custas processuais (inclusive aquelas relativas ao art. 789-A da CLT - fls. 472 - R\$ 11,06, em 20/11/2006; fls. 494 - R\$ 11,06, em 13/06/2007 e fls. 539 - R\$ 11,06, em 18/08/2008), contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários dos peritos (fls. 467 - contador e engenheiro), no prazo de cinco dias, sob pena de execução;

5. Guarde-se a comprovação dos recolhimentos/pagamentos supra, bem como o cumprimento integral do acordo e, oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº. 10035 de 25.10.2000);

6. Oportunamente, voltem conclusos para deliberações acerca da penhora de fls. 539.

TRT-PR-03286-2007-664-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luis Fernando Trajano

Réu : Itap Bemis Ltda.

ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976

Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Sentença: Embargos de Declaração julgados improcedentes.

TRT-PR-03317-2007-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Laercio Furtado

Réu : Jefferson de Oliveira Gordo [ME] (Massa Falida)

ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

1. Defiro o pedido de vista, mediante carga, pelo prazo legal;

2. Intime-se a Administradora Judicial, pelo DJ;

3. Guarde-se a devolução do instrumento de mandado, pelo oficial de justiça.

TRT-PR-03342-1998-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ademir Pereira da Silva

Réu : Indústria e Comércio de Urnas Faraó Ltda.

Daniella Diniz Cordeiro

Cleonice Aparecida Machado

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran

TRT-PR-03355-2007-664-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Clayton Silveira Alberton

Réu : Icatu Hartford Seguros S.A.

Clube Icatu Hartford de Seguros

ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406

Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário das reclamadas, no prazo legal.

TRT-PR-03549-2007-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Renata Gisele Chaves

Réu : Fama Comercial Ltda. (Iris Color)

Comercial Mil Ltda.

Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

Cento e Cinco Materias Fotograficos

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran

TRT-PR-03615-1999-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sebastiana Roque

Réu : Churrascaria Galpão Nelore Ltda.

Saha Alimentação Ltda.

João Batista de Almeida Barros Neto

Onessimo Francisco de Assis Filho

ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945

1. Tendo em vista as certidões de fls. 483/486 (consulta no Detran/PR), nas quais não constam os veículos indicados na certidão do Oficial de Justiça (fls. 377), indefiro o requerido às fls. 480/481;

2. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03632-2008-664-09-00-0 (RT)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Hassan Slabi

Réu : Jm Rodrigues Cosméticos

Clovis Baratta Jr

Cléber Eduardo Dias Barata

ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722

Nilza Aparecida Sacoman Balmann de Lima - PR38418

1. As partes deverão comparecer à audiência designada para o dia 25/09/2008, às 13h30min., para esclarecimentos, sendo que o reclamante, pessoalmente;

2. Intimem-se as partes, sendo que o reclamante, diretamente.

TRT-PR-03668-2005-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Aparecida da Silva

Réu : Compuglobal Comércio de Equipamentos Para Informatica Ltda.

ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Querendo, contra-arrazoar o RO, no prazo legal.

TRT-PR-03703-2002-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eliseu Mariano

Réu : Grg Indústria de Sacolas Plasticas Ltda.

Sergio Hiroshi Okuno

Yuriko Okuno

Vilma da Riva Fioravanti

Patrícia Okuno

ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165

1. Indefiro a penhora do veículo de fls. 466, porquanto o referido veículo foi alienado em 24/01/2008 e a sócia Vilma da Riva Fioravante foi incluída na lide em 28/04/2008 (despacho de fls. 423), assim, oficie-se ao Detran/PR, determinando o desbloqueio do veículo, em relação a estes autos;

2. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's, porquanto tal mister pode ser levado a efeito pela própria parte interessada;

3. Intime-se o exequente.

TRT-PR-03707-2008-664-09-00-2 (ET) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ana Carolina Lopes de Castro

Réu : Ivone Paiva do Nascimento

ADV(S) : Delsilvio Muniz Junior - SP245084

Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Decisão: Embargos de Terceiro julgados IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03787-2008-664-09-00-6 (MC) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Londrina Araçongas Cambé Rolândia e Sertanópolis (Siemercados)

Réu : Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados Hipermercados Supermercados e Mercados de Londrina

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-03889-2006-664-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcelo Rodrigues de Almeida

Réu : Hussmann do Brasil Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls. 577s, no prazo legal.

TRT-PR-03978-2008-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Wanderley Carrenho (Espólio De)

Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.

ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR33778

Alberto de Paula Machado - PR11553

Sentença: Embargos de Declaração julgados improcedentes.

TRT-PR-04011-2005-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Elias Rosa

Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.

Sidney Barbosa

André Luiz Lourenço

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 139, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04025-2005-664-09-00-4 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Chicera Flora Salmento

Réu : Scalla Motel

Elizabeth de Jesus Fonseca Franco

Maria Aparecida Franco de Souza

ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

1. Indefiro o requerido às fls. 133, considerando que os valores encontrados nas contas da executada sequer foram bloqueados, porquanto módicos em relação ao montante da execução, nos termos do art. 659, § 2º do CPC;

2. Intime-se a exequente para que indique outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04128-1997-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Madalena Vieira

Réu : Banco Itaú S.A.

Funbep Fundo de Beneficencia Aos Funcionarios do Banco do Es

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-04151-2004-664-09-00-8 (RT)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Patricia Fernandes Braga

Réu : Instituto de Cancer de Londrina

ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440

1. Indefiro o pedido de fls. 790, pois a distribuição de valores não incumbe ao gerente da CEF, restando facultado ao(à) exequente o comparecimento na Secretaria deste Juízo para verificar ao ordem de pagamento;

2. Intime-se;

3. Após, aguarde-se a comprovação da transferência, conforme despacho de fls 785.

TRT-PR-04185-2006-664-09-00-4 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Nadia Cristina Pinheiro Matias

Réu : Vt Proença Tonasse & Cia Ltda.

Valeria Teodoro Proença Tonasse

ADV(S) : Patricia Siqueira - PR32081

Dê-se vista à parte autora, NA SECRETARIA, acerca do teor das declarações de bens e rendas de VALÉRIA TEODORO PROENÇA, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04199-2004-664-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sebastião Erelia dos Santos

Réu : Licio Antonio de Matos

J.A. Baggio Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Manifestar acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça de fls. 07 da CPE, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04210-2008-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Moacir do Socorro Dinis

Réu : Enob Engenharia de Obras Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157

Manifestar acerca da devolução, pela ECT, da intimação de fls. 57, à testemunha REGINALDO DE MELO, com a seguinte informação “NÃO EXISTE O Nº INDICADO”, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04249-2005-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Soares da Silva

Réu : Rodrigo Lins Costa

ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795

Alvará Judicial à disposição na CEF.

TRT-PR-04287-2000

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 76, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04649-1997-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvane Silva dos Santos
Réu : Nova Ideia Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Considerando a ciência da executada acerca da sentença de fls. 24/30, em 28/05/1998 - fl. 31-verso, com o trânsito em julgado da sentença em 05/06/1998, e ainda, que a executada está em lugar incerto e não sabido, DETERMINO o prosseguimento do feito nos termos abaixo:
1. Anote-se, a Secretaria, a CTPS do autor, confome determinado na sentença de fls. 24/30;
2. Intime-se o exequente à retirada;
3. Após, devolvam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, observando-se as formalidades de praxe.

TRT-PR-04677-2001-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Garcia Aranda
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-04706-2006-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michele Carrera da Camara Sabino
Réu : Escola Meta S/S Ltda.
Doroty Perez Cernach
Ana Claudia Cernach
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
...intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04717-2004-664-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Karina Cipolla Parra
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Regularizar a representação processual.

TRT-PR-04731-2006-664-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Olesio Lourenço Teodoro
Réu : Fábrica 1 Microcervejaria Gastronomia Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Renata Aparecida Martins Camargo - PR41763

Sentença: Embargos à Execução julgados procedentes em parte.

TRT-PR-04756-2006-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner de Lima
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Lauro Fernando Zanetti - PR5438
Ciência ao executado de que o Juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 251.

TRT-PR-04774-2001-664-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo Correia Lima
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
VIntime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-04787-2003-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavia da Silva Nascimento
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
1. Indeferio o requerido às fls. 719/719, porquanto não incumbe ao Gerente da CEF o acompanhamento das liberações, ficando facultado à exequente o comparecimento na Secretaria deste Juízo para verificação da ordem de pagamento;
2. Intime-se.

TRT-PR-04792-2008-664-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Verling de Oliveira
Réu : Sonhart Confeções Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-04843-2008-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana da Silva
Réu : Maria Cortes
ADV(S) : Jackson Luis Vicente - PR41616
Intime-se a autora à manifestação acerca dos cálculos de liquidação, bem como acerca da proposta de pagamento apresentados pela reclamada às fls. 56/57, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04858-2007-664-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josias da Silva Mendes

Réu : Gremio Esportivo dos Operarios da Prefeitura do Município de Londrina
ADV(S) : Carlos Alberto Rodrigues - PR45793
Guia de retirada à disposição na CEF - PAB Justiça do Trabalho de Londrina/PR.

TRT-PR-04890-2008-664-09-00-3 (ACHP) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flávio Lúcio Amaral
Réu : Flávia Mariana Pedroso
Silvana Pedroso
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Sentença: Embargos de Declaracao julgados procedentes.

TRT-PR-04907-2006-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silco dos Santos
Réu : Transportadora Cwtrans Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto Rossato - PR16823
1.Considerando que a executada pretende a retificação de dados constantes em GPS perante o INSS, defiro a dilação do prazo, por trinta dias, como requerido às fls. 447;
2.Intime-se a executada;
3.Aguarde-se nova manifestação da executada.

TRT-PR-04971-2004-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Gomes Moraes
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-05007-2004-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo de Carvalho
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Semifredo Carlos Moiolli - PR13680
Efetuar depósito do valor remanescente da execução, no importe de R\$5.278,49, atualizáveis a partir de 31/08/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-05007-2003-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marina de Camargo Hasegawa
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Semifredo Carlos Moiolli - PR13680
Retirar guias na CEF.

TRT-PR-05017-2007-664-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Assalin
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Paulo Augusto Martins - PR25574
Ciência à executada de que o Juízo encontra-se garantido com os depósitos de fls. 396 e 410.

TRT-PR-05020-2003-664-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Ana Claudia Neves Renno - PR14198

Sentença: Embargos à Execução julgados procedentes.

TRT-PR-05032-2008-664-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Socorro Henrique da Silva
Réu : Fahd Haddad
ADV(S) : Reginaldo de Santana - PR38530
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-05047-2006-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio José Tropp
Réu : Cedar do Brasil Indústria Comércio Importação Exportação e Representações Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Intime-se o exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 114/120, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-05219-2008-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelaide de Barros Souza de Paula
Réu : Vacyr Rizzato
Humberto Aparecido Rizzato
Stenio Rizzato
ADV(S) : Flavia da Cunha e Castro - PR38732
Vistos, etc.

1. A simples juntada de procuração não regulariza a representação processual do espólio. Assim, intime-se a procuradora da parte autora para que apresente a certidão de habilitação expedida pela Previdência Social (Lei 6858/80, artigo 1º) ou indique o nome da inventariante e dos respectivos herdeiros, habilitados perante a Justiça Comum, nos autos de inventário;

2. Aguarde-se a regularização da representação processual do espólio, por trinta dias;

3. Intime-se.

TRT-PR-05247-2007-664-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genilda Clemente da Silva
Réu : Jss Servisystem do Brasil Ltda.
Dixie Toga S.A.
Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
1.Intimem-se as reclamadas à manifestação acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares da autora, no prazo de cinco dias, bem como ao pagamento dos honorários periciais (DIXIE... e ITAP...), conforme item 2 do despacho de fls. 389;
2.Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-05274-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Cesar Santos de Santana
Réu : Bs Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Nesio Dias - PR46951
Para dar ciência da certidão de fls. 49 do autos, onde consta a correção da ata de audiência relativa às custas processuais, lançadas totais para a ré quando o correto é que são devidas de forma “pro rata”, estando o autor dispensado de seu recolhimento.

TRT-PR-05429-2004-664-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Luiz Pedroso
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-05454-2008-664-09-00-1 (AAAn) - (8 dias)
Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE LONDRINA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados em Hipermercados Supermercados e Mercados de Londrina
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Gustavo Munhoz - PR37043

Sentença:Acolhido o pedido de Exceção de Incompetência e determinado o envio dos autos para distribuição à 2ª VT de Londrina, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05529-2008-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Kobayashi
Réu : Sonil Viagens e Turismo Ltda.
Micael Tsuji
Karen Onishi
Sérgio Toyohiko Onishi
André Tsuji
Carolina Dias de Conti
Marcelo de Conti
ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899
Manifestar-se acerca da devolução, pela ECT, das notificações de fls. 72 e 73, aos reclamados Karem Onishi e Marcelo de Conti, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-05606-2007-664-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gisele Pereira Chiari
Réu : Leite & Lourenço Ltda.
Marly Miranda Leite Lourenço
Gustavo Henrique Leite Lourenço
Vinicius Resende Leite
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
1.Indeferio, por ora, a expedição de ofício à Receita Federal, pois os executados foram integrados à lide somente neste ano - fls. 112 e 120, sendo que a declaração do IR-2008 ainda não está disponível para cópia, segundo informação prestada pela Receita Federal;
2.Intime-se o exequente, com prazo de trinta dias.

TRT-PR-05632-1996-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Matilde Oliveira dos Santos
Réu : Horto Tropical Empreendimentos Recreativos S/C Ltda.
Jorge Gomes de Oliveira
Reinaldo Tadeu Ayala
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Intime-se a exequente acerca dos termos do ofício de fl. 377 - leilão negativo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-05664-2007-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Ferreira dos Santos
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
RECLAMANTE: Retirar Alvará Judicial na CEF;
RECLAMADA: 1.HOMOLOGO o acordo de fls. 403/405, nos estritos termos ali consignados, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, nos termos do art. 832, § 3º da CLT), contudo, observando-se as particularidades infra;
2.Custas, pela reclamada, satisfeitas às fls. 309;
3.Libere-se o depósito recursal de fls. 308 ao reclamante e/ou aos procuradores de fls. 13 (Dra. Magda Fugimoto - OAB/PR 28.976), intimando-se à retirada;

4.Intime-se a reclamada à comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, este sobre o valor do acordo, no prazo de trinta dias, sob pena de execução;
5. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos supra, o cumprimento integral do acordo e, oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000).

TRT-PR-05723-2007-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arcenio Benjamin da Silva (Espólio De)
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Cintia do Prado Carneiro Belone - PR30344
Intime-se a executada para que comprove o recolhimento das custas processuais fixadas às fls. 52, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05760-2008-664-09-00-8 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene de Quadros Oliveira Lima
Réu : Máquina de Arroz Santa Ângela
ADV(S) : Shirleny Maria dos Santos Massei - PR15978

Vistos, etc.

1. Não obstante a possibilidade de se interpor ação trabalhista independentemente de inventário, mister que o representante do espólio apresente certidão de habilitação expedida pelo Instituto da Previdência Social, ou alvará judicial fornecido pela Justiça Comum, legitimando-o para o processo, nos termos da Lei 6858/80, artigo 1º;

2. Intime-se a parte autora, para que assim proceda, concedendo-se-lhe o prazo de sessenta dias, sob as penas do artigo 284, p. único, do CPC.

TRT-PR-05767-2008-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Vilcher Garrido
Réu : Orthostetic Serviços Ltda.
Vb Soluções em Serviços Ltda.
Breno Cintra Andrade
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que informe a data do término da relação empregatícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-05804-2008-664-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arildo da Silva
Réu : Terra Nova Engenharia Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
ADV(S) : Luciana Veiga Caires - PR42842
1.Cadastre-se, na autuação e no SUAP, a Dra. Luciana Veiga Caires, como procuradora da 2ª reclamada;
2.Defiro o pedido de vista, mediante carga, pelo prazo legal;
3.Intime-se;
4.Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-05882-2007-664-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Ferreira Cardoso Fernandes da Silva
Réu : Londriforte Corretora e Administradora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Ciência à executada de que o Juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 80.

TRT-PR-05889-2007-664-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio José Correia de Andrade
Réu : Magazines Luiza S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Intime-se a reclamada à juntada dos documentos solicitados pelo perito - comprovantes de pagamentos de 12/11/2004 até 01/5/2005, período de contrato com a empresa KJ SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, inclusive o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; e cartões-ponto de novembro de 2006 a fevereiro de 2007 -, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-05908-2007-664-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Duarte
Réu : Siprol Sociedade Industrial de Produtos Químicos Ltda.
Maxclor Química Industrial de Materiais de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Sentença:Pedidos deduzidos na inicial julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06139-2008-664-09-00-1 (CP) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ariane Vilela
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Fabiano Ayres Davila - SC14754

Designada audiência para inquirição da testemunha ANDRESSA MARCIA FERREIRA ROSA, para o dia 02/10/2008, às 15h00, neste Juízo.

TRT-PR-06190-1998-664-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise de Paula e Silva
Réu : Data Control Comércio e Serviços Em Informatica Ltda.
Ademar Kehrwald
Veronica de Assis Brasil Azambuja Kehrwald
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
1. Intime-se a exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 457/476, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Oportunamente, se necessário, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de fl. 478.

TRT-PR-06243-2007-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Cardoso Mareli
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 136/158, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatutur" em R\$5.534,10, atualizados e com juros moratórios contados até 31/7/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R\$4.379,91;b) Juros (12,1333%): R\$531,43; Subtotal (1): R\$4.911,34;c) IR retido na fonte: R\$97,66 (-); Subtotal (2): R\$4.813,68;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$130,83 (+);e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$491,93 (+); Subtotal contr.prev.(3):R\$622,76;f) IR retido: R\$97,66 (+); TOTAL: R\$5.534,10;3.Arbitro os honorários do contador em R\$300,00;4.Considerando o valor ora homologado referente ao crédito líquido da parte autora (R\$4.813,68), sucumbente quanto à perícia realizada, constato sua suficiência econômica para o pagamento dos honorários periciais fixados na decisão de fls. 119/133, no importe de R\$800,00, em 20/6/2008, correspondentes a aproximadamente 20% do valor líquido do principal, devendo o montante devido ser, oportunamente, abatido de seu crédito;5.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação supra, na forma legal;
6.CITE-SE a reclamada, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT. Será encaminhada à reclamada, via ECT, a carta de citação.

TRT-PR-06249-2007-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Silva Junior
Réu : Elafio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.
Borges Pessoa & Morais Ltda.
Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 138.

TRT-PR-06285-1998-664-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Marques da Silva
Réu : Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
... intime-se o(a) exequente à manifestação acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-06286-2008-664-09-00-1 (IJ) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wynny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Réu : Anderson do Espírito Santo Rocco
ADV(S) : Mauricio José Morato de Toledo - PR29539

Sentença: Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06446-2008-664-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Noir Pereira
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899
Data da audiência: 04/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07020-1999-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilnei Martinelli da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
...1.Considerando que foi devolvido o saldo remanescente do depósito de fls. 579 para o executado, conforme despacho de fls. 809 - item 2 e comprovante de saque de fls. 813, restando ainda pendente o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 818), intime-se o executado para que efetue o depósito no importe de R\$ 6.716,84, atualizáveis a partir de 31/08/2008, relativo ao valor remanescente da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução;...

TRT-PR-07082-1998-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Antonio Venturini
Réu : Tracom Tratores e Equipamentos Ltda. (Massa Falida de Videira Empreendimentos Ltda.
Tvl Veículos Ltda.

Fabcar Veículos Ltda.
Fabcar Participações e Serviços Ltda.
Nutriz Tec e Sist Nutr Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Intime-se a parte autora à manifestação acerca da impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pela PGF.

TRT-PR-07355-2007-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Donizeti Bizeti
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo José Viggiani - PR42354
1.O autor na petição de fls. 407 alega que este Juízo não apreciou o pedido de fls. 397/398, no entanto sua insurgência, neste momento, é indevida, pois tal pleito foi analisado sim, em audiência - fls. 400; ademais, a comunicação do fato delituoso avertado pode ser feita diretamente pela parte interessada junto à autoridade competente, nos termos da lei; (...)

TRT-PR-07407-2007-664-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carvalho de Souza
Réu : Companhia Cacicue de Café Solúvel
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Querendo, contra-arrazoar o RO, no prazo legal.

TRT-PR-07645-1999-664-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Gomes dos Santos
Réu : Sabino e Souza Ltda. (Massa Falida de) José Milton de Souza
Carla Adriana Sabino Sanches
ADV(S) : Israel Hermenegildo da Silva - PR13283
Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 239.

TRT-PR-07798-2007-664-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Mendonça
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
1.Intime-se a reclamante à manifestação acerca da resposta da perita aos quesitos suplementares - fls. 421/423, no prazo de cinco dias;
2.Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-07811-2007-664-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Rigoni Abrahão
Réu : Mcr Santana Travas
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
1.HOMOLOGO o acordo de fls. 126/127, nos estritos termos ali consignados, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, nos termos do art. 832, § 3º da CLT), contudo, observando-se as particularidades infra;
2.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 9,40, dispensadas do recolhimento, nos termos do caput do art. 789 da CLT, que estabelece o valor mínimo de R\$10,64 para recolhimento das custas processuais;
3.Intime-se a reclamada à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como o pagamento dos honorários do perito-contador (fls. 121), no prazo de cinco dias, sob pena de execução;
4.Aguarde-se a comprovação do recolhimento/pagamento supra, o cumprimento integral do acordo e, oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000).

TRT-PR-07880-2007-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Servegnini Junior
Réu : Supermercado Spinassi Ltda.
Mercado Jalmem Ltda.
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Ciência ao executado de que o Juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 58.

TRT-PR-08024-1997-664-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Analice dos Santos
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
K3 Indústria de Confeções Ltda.
Alfredo Khouri
Jorge Zaki Khouri
Roberto José El - Khouri
Paulo José El - Khouri
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
1.Indeferro, com fundamento no art. 170, parágrafo único, do Provimento-Geral da Corregedoria do TRT - 9ª Região, abaixo transcrita, porquanto a tentativa de penhora "on line" foi realizada à fls. 298, com resultado negativo;
2.Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de trinta dias.
Art. 170, parágrafo único, do Provimento-Geral da Corregedoria do TRT - 9ª Região: " Em caso de negativa ou insuficiência do bloqueio, a tentativa de penhora pelo Bacen Jud poderá ser renovada após frustrada a execução de outros bens do devedor."

TRT-PR-08097-1996-664-09-00-9 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camilo Gabriel da Fonseca
Réu : Massa Falida - Ind.Londrinense de Carroçarias Metálicas Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-08130-1999-664-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Cecilio de Oliveira
Réu : Companhia Multi Industrial
Bulldog Sistemas de Edificação em Aço Ltda.
Luiz Alberto Prandini
Antonio Sergio Prandini
Tatiana Helena Fischer Prandini
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Retirar guia na CEF.

Ciência acerca da liberação das penhoras de fls. 483/488 (véculos) e 597 (fração ideal de 10,9% da data nº 23, quadra nº 2).

TRT-PR-08188-2007-664-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Albino Pires
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Cloves José de Pinho - PR8737
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08530-1999-664-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudia Martins da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Guia de Retirada à disposição no BB.

TRT-PR-08549-2007-664-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista Rodrigues
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Sentença: Embargos de Declaracao julgados improcedentes.

TRT-PR-08574-2007-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel de Oliveira Silva
Réu : Indústria de Carrocerias Metalicas Ipipora Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Intimem-se as partes à manifestação acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a principiar pelo reclamante.

TRT-PR-08579-2007-664-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Martins Ferreira
Réu : Magalhães Moro Empreiteira S/C Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran

TRT-PR-08649-1995-664-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Regina Granzotti Comar
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
...Intime-se o executado acerca do retorno dos autos de AIRR do E. TRT - 9ª Região, informando que foi negado provimento ao agravo, bem como de que a execução é definitiva.

TRT-PR-08727-2007-664-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Isaque Manoel da Silva
Réu : Petcetera Industrial e Comercial de Artigos Para Animais Ltda.
Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 168/170.

TRT-PR-08945-2007-664-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Milton Prucinio
Réu : Marcos Bispo
Sena Construções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Mendes Prado Junior - PR38755
1. HOMOLOGO o acordo de fls. 55/56, apresentado pela UNIÃO (exequente) e MARCOS BISPO (executado), nos estritos termos ali consignados;
2.Intime-se o executado para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária mensalmente nos autos, que deverá ser realizado até a data do vencimento da parcela do mês subsequente, sob pena de execução;
3.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-09041-2007-664-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilton Yudi Ikiura
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
Retirar Alvará Judicial na CEF.

TRT-PR-09136-2007-664-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Rodrigues da Silva
Réu : Tecnicon Controle Tecnológico S/C Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 178/187, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatutur" em R\$4.064,90, atualizados e com juros moratórios contados até 31/8/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R\$2.800,20;b) Juros (9,77%): R\$273,49; Subtotal (1): R\$3.073,69;c) IR retido na fonte: R\$82,53 (-); Subtotal (2): R\$2.991,16;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R\$268,15 (+);e) Cont. previd.(EMPRESA): R\$723,06 (+); Subtotal contr.prev.(3):R\$991,21;f) IR retido: R\$82,53 (+); TOTAL: R\$4.064,90;3.Arbitro os honorários do contador em R\$400,00;4.Custas, pela reclamada, fixadas às fls. 168 (R\$100,00, em 25/4/2008);5.CITE-SE a reclamada, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT. Será encaminhada à reclamada, via ECT, a carta de citação.

TRT-PR-09138-2007-664-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adão Jesus de Oliveira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Telma de Carvalho Fleury - PR41587
1.Mantenham-se, por ora, os autos da CP anexados na contracapa dos autos;
2.Apesar do equívoco no nome da testemunha, ante os termos da Certidão do Oficial de Justiça (fls. 76 da CP), intime-se a reclamada para que informe o endereço atual da testemunha CARLOS EDUARDO GUILHEN, no prazo de dez dias;
3.Oportunamente, observar o nome correto da testemunha (CARLOS EDUARDO GUILHEN).

TRT-PR-09279-2007-664-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Lucia Pereira de Souza
Réu : Terezinha Frederico
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Denison Henrique Leandro - PR28764
Sentença: Exceção de Pré-Executividade julgada IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09616-2007-664-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosimeira da Silva
Réu : Padaria e Confeitaria Cajarana Ltda. - (ME)
Cleuza Maria Gomes Rodrigues de Carvalho
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Intime-se a reclamante à juntada dos documentos solicitados pelo perito (comprovantes de pagamento de todo o período contratual e comprovantes de eventuais períodos de afastamento), no prazo de dez dias.

TRT-PR-09833-2007-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista Ferracioli
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13233
1.Intime-se o reclamado à manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias, dando-se ciência também acerca dos documentos que acompanham a petição de fls. 312s;
2.Oportunamente, intime-se o perito à manifestação acerca dos quesitos suplementares do autor - fls. 312/314, no prazo de dez dias.

TRT-PR-10018-1996-664-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Fatima Garbui Rossetto
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
- CIÊNCIA À EXEQUENTE - fls. 1159:

Retirar Guia nº 1922184/2008, na CEF / PAB - Justiça do Trabalho.

- CIÊNCIA PARA A EXECUTADA - fls. 1159:

1. Ante os termos do documento de fls. 1121 onde é informada a sucessão por incorporação, INCLUA-SE na autuação bem como no SUAP, como executada: BANCO SANTANDER S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42, certificando-se;

2. Defiro a liberação do valor incontroverso, descrito à fls. 1113, reconhecido pela executada, nos termos infra;

3. LIBERE-SE ao exequente e/ou seus procuradores de fls. 30 e 1138, o importe bruto de R\$ 106.825,90 [(líquido: R\$ 89.674,63 (R\$ 106.825,90 - R\$ 17.151,27 = R\$ 89.674,63)], atualizáveis a partir de 01.08.2008, efetuando-se a retenção fiscal no valor de R\$ 17.151,27, cujo valor deverá ser sacado do depósito de fls. 1133;

4. Recolha-se ainda a contribuição previdenciária no importe de R\$ 8.713,17, conforme apurado nos cálculos do contador e homologado à fls. 1093, porquanto INFERIOR àquele apurado pela executada à fls. 1113, cujo valor também deverá ser saca-

do do depósito de fls. 1133;

5. Intime-se à retirada;

6. Após, intime-se a executada para, querendo, apresentar respostas à ISL, no prazo legal.

TRT-PR-10141-2007-664-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Salgado
Réu : Witney No Risk S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Negro Dutra - SP144877
Intime-se a reclamada à manifestação acerca dos termos da petição de fls. 29.

TRT-PR-10312-2007-664-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Carlos Cortez
Réu : Londrilog Agenciamento Aereo e Logistico Ltda. Transportadora Patson Ltda.
Varig Logística S. A.
ADV(S) : João Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3ª ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05197/2008

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-02678-2007-664-09-00-0 (AA) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime Nelson Gatto
Réu : Edna Rodrigues da Fonseca
Laredo Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelele - PR35400
Fernando Rumiato - PR35261
Querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário.

TRT-PR-04417-2008-664-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Donizete de Brito
Réu : Empreiteira União
Louzada e Magalhães Ltda.
Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05167-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Justo
Réu : HSBC Seguros de Automóveis e Bens (Brasil) S.A. Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05188-2008-664-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberval Souto da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05205-2008-664-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edward Fraga Barbosa
Réu : Bayer S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05255-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvio Rodrigues de Oliveira
Réu : Japim Auto Peças Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05284-2008-664-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Alves de Mello
Réu : Companhia Cacicue de Café Solúvel
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05288-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Kermauner
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens Poly Plásticos e Embalagens Ltda. [ME]
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05314-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Carvalho Sales
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05318-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Pires
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05407-2008-664-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alvonildes de Souza
Réu : Indústria de Carrocerias Metalicas Ibiporta Ltda.
ADV(S) : José Vieira da Silva Filho - SP115953
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05432-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelaide de Barros Souza de Paula
Réu : Vacyr Rizzato
Humberto Aparecido Rizzato
Stenio Rizzato
ADV(S) : Flavia da Cunha e Castro - PR38732
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05433-2008-664-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Martins de Paula
Réu : Vacyr Rizzato
Humberto Aparecido Rizzato
Stenio Rizzato
ADV(S) : Flavia da Cunha e Castro - PR38732
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05450-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidiney José Rodrigues Ferreira
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05501-2008-664-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilda Missae Muniz de Carvalho
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05521-2008-664-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonardo Milhorini
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05582-2008-664-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldemir Rodrigues de Lima
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05608-2008-664-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcionilio Ribeiro
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU Município de Londrina
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05648-2008-664-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Soares da Silva
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05653-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jurandir Coelho Duarte
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05668-2008-664-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Antunes Domingues
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05678-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camilla de Souza Vieira Gomes
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05691-2008-664-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudia Regina de Souza Martins Berbet
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - PR42646
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05702-2008-664-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco José Kuya
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Victor Emanuel de Almeida Heremann - PR36488
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05719-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana de Souza Lima
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
ADV(S) : Maruska Silva Santos Cesar de Oliveira - PR44825
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05755-2008-664-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano da Silva Ferreira
Réu : Condomínio Village Pinheiros
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05780-2008-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Cristiano Pereira
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05792-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alberto Mota
Réu : Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
Transportadora Transvale
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05801-2008-664-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Almir Roberto Tiroli
Réu : Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Carlos Camimev
Lcm Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05814-2008-664-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Divino Muniz
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05815-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariana Nascimento Gomes
Réu : Net Londrina Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-05816-2008-664-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anísio Pedro de Oliveira
Réu : Vigilância Pedrozinho Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05835-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Graciene da Silva Reis
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05849-2008-664-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Ricardo Calçavara
Réu : Bayer S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05871-2008-664-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Francisco da Silva
Réu : Multiplastic Indústria e Comércio de Produtos Para Decorações Ltda.
ADV(S) : Silvana Garcia Montagnini - PR38575
Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05910-2008-664-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Colombari
Réu : Cordioli Transportes Ltda.
ADV(S) : Nício Antonio da Silveira - PR21337
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05946-2008-664-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidnei Rodrigues
Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06012-2008-664-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renan Ferreira da Silva
Réu : Digital 2001 Telecomunicações Ltda.
Net Londrina Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06029-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Ferreira da Silva
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06037-2008-664-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Sérgio Bianco Candido
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-06051-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eridan Gomes Rabelo de Meneses
Réu : Zampieri Quadros & Cia Ltda.
Grupo Force Vigilância e Terceirização
Município de Londrina
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06056-2008-664-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Aparecido de Moraes
Réu : Vigilância Pedrozinho Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06091-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Alves
Réu : Curtidora Igapó Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06116-2008-664-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ronaldo de Lima
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06132-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Henrique Tavares da Silva
Réu : Rgis Serviços de Inventários Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06158-2008-664-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio da Silva Azevedo
Réu : Smell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06160-2008-664-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogério Balduino Moisés
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06165-2008-664-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Felix Francisco de Aguiar
Réu : Canoplastic Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06167-2008-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio de Freitas Custódio Barboza
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Eden Carlos Batista - PR31996
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06181-2008-664-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renata Simone Yera de Oliveira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06188-2008-664-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto de Assis
Réu : Chacara Por do Sol de Lauro Vargas Filho
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06206-2008-664-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilton Liberato Dias
Réu : Daltro Borges Ramos
Marcos Godoy Coronado
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06215-2008-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Baldim Nunes
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06218-2008-664-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula Miguel
Réu : Plásticos Borsato Ltda.
ADV(S) : Marcos Gomes Morete - PR45237
Data da audiência: 26/11/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06231-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberta Cristiana Alves Pereira
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Hpd Confeccões Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06253-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Alexandre Ribeiro
Réu : Samia Indústria Comércio e Importação de Alumínio Ltda.
Globo Satellite Antenas Parabólicas Ltda.
Globo Churrasqueiras Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06261-2008-664-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Regina Domingues Rodrigues
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06270-2008-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geova Mendes da Silva
Réu : Abido Dias Mendes
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06296-2008-664-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elvécio Alves dos Santos
Réu : A Yoshii Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06297-2008-664-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jean Aparecido Ramazzotti Brisa
Réu : Vessaro & Roelis Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06410-2008-664-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo de Souza Charota
Réu : M A Almeida & P C Passos Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05198/2008

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 2 (DUAS), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERAO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-06103-2008-664-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Luiz Turrisi Junior
Réu : Selectus Central de Serviços de Informática Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06338-2008-664-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Anísio
Réu : Gisela Cristina Gardoqui
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06364-2008-664-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Martins de Oliveira
Réu : Confeitaria Higienópolis Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06382-2008-664-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Claudia Ferreira Martins Hummel
Réu : Tom Blues Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06405-2008-664-09-00-6 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Martha Vieira dos Santos
Réu : Multicred Financiamentos Cifra
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06415-2008-664-09-00-1 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sheila Lopes
Réu : Roberto Jorge
ADV(S) : Cloves José de Pinho - PR8737
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06432-2008-664-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everton Klen Gonsales da Cruz
Réu : Lapa Ferração Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05199/2008

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-01120-2006-664-09-00-7(RT) - (22 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Mara Piller
Réu(s) : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
INTIMADO(S) : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) - (RÉU - 1)
Total da execução: R\$6.133,97, atualizados até 31/8/2008.

TRT-PR-53056-2006-664-09-00-0(PS) - (22 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair de Oliveira
Réu(s) : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
Construtora Sul Brasil Ltda.
INTIMADO(S) : Assopar Empreiteira de Obras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.465.960/0001-88
Total da execução: R\$ 1.762,55, atualizáveis a partir de 31/08/2008.

TRT-PR-08696-2007-664-09-00-6(RT) - (22 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Marcos da Silva
Réu(s) : Rg Software Ltda.
INTIMADO(S) : Rg Software Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.424.767/0001-36
Total da execução: R\$52.949,21, atualizáveis as partir de 31/8/

2008.
MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05200/2008

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet - www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03038-2008-664-09-00-9(RT) - (28 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Ferreira da Silva Filho
Réu(s) : Floricultura Sinha Flora Ltda.
INTIMADO(S) : Floricultura Sinha Flora Ltda. - (RÉU - 1)
Sentença de fls. 33/36-vº. PROCEDENTES EM PARTE.

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05201/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRAZO 20 DIAS

TRT-PR-04417-2008-664-09-00-6(RT) - (25 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Donizete de Brito
Réu(s) : Empreiteira União Louzada e Magalhães Ltda.
Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
INTIMADO(S) : Louzada e Magalhães Ltda. - (RÉU - 2)
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. As testemunhas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas por ocasião da audiência inicial (una). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2008-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wiliam Mendes Soares
Réu : Itap Bemis Ltda.
Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vista às Reclamadas dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-00026-1999-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marina Correa Vieira
Réu : Faz Tudo Indústria e Comércio do Vestuário Ltda.
Fracon Indústria do Vestuário Ltda.
Alexandro Iannuzzi
Marcos Batista Franca
Francesco Iannuzzi
Maria de Fátima Batista França
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
“...6) Frustradas as diligências, intímem-se os exequêntes para manifestação com vistas ao prosseguimento da execução e, no silêncio, retornem-se ao arquivo provisório.”

TRT-PR-91035-2005-018-09-00-1 (AcP) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Estok Comércio e Representações Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
1) Vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada, às fls. 536/538. Intime-se. 2) Após, ao Egrégio Regional, com o agravo de petição.

TRT-PR-04160-2001-018-09-01-9 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edwin Ramos de Camargo
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
1) Intime-se o reclamante para juntar cópia dos autos principais, conforme requerido pelo contador à fl. 21, no prazo de 05 dias. 2) Após, ao contador, para prosseguimento. 3) Descumprido, aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-00038-2002-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Bonilo Martinez
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Principal Comércio de Alarques Eletronicos Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.

José Luiz Sander
Elizabete Francisca Emidio
Henrique Cesar Galli
Danilo dos Reis de Oliveira
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
1) Confiram-se os dados cadastrais com referência à exclusão dos sócios, nos termos dos despachos de fls. 328 e 356. 2) Após, quanto aos executados remanescentes, procedam-se às diligências requeridas à fl. 412, exceto a referida no subitem 2.4, tendo em vista aquelas já realizadas nos autos. Int. 3) Em seguida, se negativas as diligências, intime-se o exequênte para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-00049-2006-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esly Mello
Réu : Cartório do 5º Ofício de Notas Tabelionato Accioly de Barros
Marino Accioly de Barros
ADV(S) : Neuza Maria de Oliveira - PR16348
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que está nomeada fiel depositária do imóvel abaixo descrito, na forma do § 5º, do art. 659, do CPC.

- Imóvel rural denominado Chacará “Cachoeira”, com área de cinco alqueires e quarenta e cinco centésimo (5,45), situado no Município e Comarca de Ribeirão Claro PR, na fazenda Cachoeira”, confrontando com Orlando Giron, Otoniel Cirelli e Bacia da Cesp., contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa de Alvenaria, depósito de madeira, mangueira de tela, estábulo de madeira, mangueira de madeira. De propriedade do Sr. Marino Accioly de Barros. Com registro no Cartório Registro de Imóveis do Município e Comarca de Ribeirão Claro PR, com matrícula nº 335 Livro nº 2-ª A”.

TRT-PR-05093-2003-018-09-01-1 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Sergio Hilario
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
João Vicente Capobiango - PR16934
Rosângela Khater - PR6269

1) Dê-se ciência às partes do recebimento da petição nos presentes autos de carta de sentença, conforme ofício de fl. 319. Intímem-se. 2) Após, aguarde-se eventual requerimento do reclamante quanto à execução provisória ou o retorno dos autos principais.

TRT-PR-80058-2005-018-09-00-0 (EPA) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento regular do parcelamento, conforme requerido pela exequênte à fl. 553, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00064-2007-018-09-00-4 (AIND) - (16 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Socorro Ferreira
Réu : Jobs Sports Ltda.
Plásticos Borsato Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-99516-2006-018-09-00-6 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Garcia dos Reis
Réu : Fw Transportes Rodoviaros Ltda.
Fernando William Abreu
Carla Roveri de Abreu
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
1) Defiro o prazo requerido pela Reclamante à fl. 328. Intímese. 2) Após, à fl. 325, item 3.

TRT-PR-00114-2008-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido José Godoy
Réu : Autentika Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Foi designada audiência de instrução (oitiva de partes) para o dia 19 de novembro de 2008, às 09h00, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00117-2007-018-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Aparecida de Moraes
Réu : Equatorial Comercial Txit Ltda.
Samuel Dias de Lima
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
1) Dê-se ciência à Reclamante do informado pelo Juízo Deprecado à fl. 90, inclusive para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2) No silêncio, solicite-se a devolução da CP e aguarde-se como previsto à fl. 73, item 2.

TRT-PR-00172-2008-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lidiane Cassia de Freitas
Réu : Padaria e Confeitaria Tosk Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Intime-se a reclamante para juntar aos autos certidão de nascimento de seu filho, para fins de anotação de CTPS e cálculo de liquidação.

TRT-PR-00222-2003-018-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lia Mara Debortoli
Réu : Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.

Wanderlei de Oliveira
João Ives Doti Junior
Ademir Paulo Rodrigues
Leci Terezinha Rodrigues
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Luceli Cerqueira Lopes - PR15258
Foi designada HASTA PÚBLICA do bem descrito abaixo para o dia 17 de outubro de 2008, às 10h00, a ser realizada na Rua Pedro Ivo, 1400, esquina com Rua Paraná, em Cascavel-PR, referente aos autos CPE 3492/2007 da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel:
Lote de terras urbano n° 01 da quadra 11-B, loteamento Jardim Universitário, com área de 346,87 m2, matriculado sob o n° 19836, 3º ofício registro de imóveis. Com benfeitorias. Avaliação em R\$230.000,00.

TRT-PR-00265-2005-018-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edite de Souza Ferreira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
Carga : 01859738 Data da Carga: 20/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00327-2004-018-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Cesar Ferreira da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Seleta Serviços Ltda.
Adt Projeto e Engenharia Civil Ltda.
Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
Mario Cesar Campos
Marilene Baltazar Campos
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Maurici Antonio Ruy - PR15858
José Antonio Andre - PR14953

1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador. Intímem-se, inclusive a União.
2) Ausente insurgência, com saldo dos depósitos de fls. 825, verso e 881, satisfaça-se o débito exequendo, cumprindo-se, outrossim, a determinação de fl. 949, item 2.
3) Ainda, libere-se o depósito de fl. 824, verso, à primeira reclamada.
4) Tudo cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00345-2008-018-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafaela Balduino de Souza
Réu : Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Carga : 01873990 Data da Carga: 21/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00393-2007-018-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Izabel Rosa da Silva Araújo
 Réu : Bella Vesti Indústria de Confeccões Ltda.
 Zezza Confeccões Ltda.
 Maria José S Lourenço
 M5 Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : José Valter Oliveira Custódio - PR15967
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00429-2004-018-09-00-8 (RT) - (365 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adão Mendes dos Santos
 Réu : Frigorífico Siam Ltda.
 Leão & Parra Ltda.
 Maria Leão Bittencourt Vieira
 Osvaldir Parra Avila
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

- 1) Defiro a suspensão de prazo ora requerida. Intime-se.
- 2) Após, aguarde-se como previsto à fl. 131, item 2, parte final.

TRT-PR-51459-2006-018-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Diego Soares de Azevedo
 Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
 Domingos Zago
 Dagmar Cilene Zago
 João de Oliveira Correia
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
 1) Dê-se vista ao Reclamante do informado pelo 4º CRI de Londrina, à fl. 194, para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00544-2008-018-09-00-6 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Natalino Tavares de Araujo
 Réu : José Carlos Amantino de Araujo - Esquadrrias de Metal [ME]
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
 “1) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias...5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequiente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-00661-2006-018-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fernando Henrique Ferreira Rosa
 Réu : Rabbit Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal Ltda.
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados, no prazo de DEZ DIAS, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-00684-1984-018-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gersilho José Monteiro
 Réu : Tropical Vigias e Guardiões S/C Ltda.
 ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
 Reitere-se a intimação ao reclamante para apresentar cálculo da diferença que entende ser devida, no prazo de dez dias, sendo que o silêncio será tido como desinteresse com o prosseguimento, caso em que o saldo remanescente em depósito será liberado à executada.

TRT-PR-00688-2003-018-09-00-8 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Robson Pereira de Araujo
 Réu : Valtir Almeida
 J Junior Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
 Carga : 01817459 Data da Carga: 15/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00737-2007-018-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elisabete Pereira dos Santos
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 “...6. Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-00740-2007-018-09-00-0 (RT) - (365 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida Ferreira da Silva
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se a exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00741-2007-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marleide Aparecida Rodrigues
 Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 “...6. Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-00770-2006-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Darci Gonçalves dos Santos
 Réu : Construtora H Leoni Ltda.
 Condomínio Edifício Numata
 Condomínio Residencial Riviera
 ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto - PR20514
 Marcos Leate - PR14815
 Vanessa Vanzela - PR25900
 1) Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pelo contador, no prazo de cinco dias. 2) Após, ao contador, para prosseguimento. 3) Descumprido, dê-se vista ao reclamante, para manifestação.

TRT-PR-00903-2002-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Reinaldo Gonçalves
 Réu : Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
 ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
 Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

TRT-PR-00910-2004-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Aduauto Fernandes de Mendonça
 Réu : Aeroclube de Londrina
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 Carlos Henrique Schiefer - PR13088
 1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador, às fls. 717/723. Intimem-se as partes. 2) Após, vencido o prazo de urgência, prossiga-se como determinado à fl. 687, itens 2 e 3.

TRT-PR-01026-2008-018-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Waldir Barbosa da Silva
 Réu : Geldmann do Brasil Electronica Ltda.
 Nsa Eletrônica Ltda.
 ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
 Luiz Fernando de Camargo Hasegawa - PR24189
 1) Sem razão as reclamadas, em suas alegações de fls. 196/197, uma vez que, observada a data da postagem da intimação de fl. 184, o prazo para manifestação do reclamante ainda não havia se escoado, quando da carga dos autos à fl. 186. Int. 2) Designe-se audiência para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes. 3) Quanto ao requerimento de fl. 191, segundo e terceiro parágrafos, consigne-se que as reclamadas não esclarecem que outras provas pretendem produzir, sendo que, no tocante à prova testemunhal, já foi regularmente colhida em audiência, no momento oportuno. Int.
 Foi designada audiência para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia 18 de novembro de 2008, às 10h20. Nada mais.

TRT-PR-01080-2006-018-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João de Almeida
 Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
 Maciel Tristão Barbosa - PR14945
 “...ISTO POSTO, uma vez conhecidos, acolho parcialmente os Embargos à Execução apresentados por INTEGRADA COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL., e acolho a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por JOÃO DE ALMEIDA, para determinar o refazimento dos cálculos, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. No decurso, remetam-se os autos à contadora. Nada mais...”

TRT-PR-52084-2001-018-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcelo Ferreira da Silva
 Réu : Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Maria Cecil
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 “...5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequente, para nova manifestação, no prazo de 05 dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 193, item 2.”

TRT-PR-01095-2008-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcio José Soares
 Réu : Ssv Celulares Ltda.
 ADV(S) : Adolfo Viscardi - PR41539
 Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-80592-2005-018-09-00-7 (EPA) - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Gerson Roberto Lopes
 ADV(S) : William Maia Rocha da Silva - PR45182
 Carga : 01829997 Data da Carga: 18/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01108-2002-018-09-00-9 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Pedro Rosa da Silva Filho
 Réu : Valcoop Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda.
 ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
 Carga : 01870001 Data da Carga: 21/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01111-2003-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Anísio Silva
 Réu : Rosalves dos Santos (Sucessor de Emerson Aparecido Paschoal)
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 374.

TRT-PR-01327-2001-018-09-00-7 (RT) - (365 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Cicero da Silva
 Réu : Construtora Villarc Ltda.
 ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
 1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01329-2005-018-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cristiane Pereira Baricati Marangao
 Réu : Piraju Escola de Natacao S/C Ltda.
 Ernani Xavier
 Ernani Xavier Filho
 ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955
 1) Defiro o prazo requerido à fl. 151 para comprovação de parcelamento da contribuição previdenciária junto ao órgão previdenciário. Intime-se. 2) Decorrido o prazo sem comprovação, prossiga-se como previsto à fl. 138, itens 2 e 3.

TRT-PR-01401-2000-018-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sebastião Pereira da Fonseca
 Réu : Indústria Textil Carambel S.A.
 ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900
 Foi liberada a penhora sobre o lote de terras 4-B-3, com área de 57.388,46m², matrícula nº 15.377/A, referente aos autos supra.

TRT-PR-01445-2007-018-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dirceu Nestor Ribeiro
 Réu : Mings Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
 Dlp Distribuidora Londrinense de Publicações Ltda.
 Manuel Elidio Gonçalves Salgado
 Editora Abril S.A.
 ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
 Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583
 Daniela D'Amico Moraes - PR29503
 Foi designada audiência para apreciação do acordo de fls. 146/147 para o dia 18 de setembro de 2008, às 09h15. Todas as partes deverão estar presentes à referida audiência.

TRT-PR-52515-2006-018-09-00-8 (PS) - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Carlos dos Santos
 Réu : Elias Giro Kato
 ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
 Carga : 01871362 Data da Carga: 21/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01561-2008-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rute do Couto Inacio
 Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
 “...6. Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-01601-2005-018-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudio Caetano de Faria

Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
 Daniela Pazinato - PR27238
 “...Posto isso, conheço os embargos à execução interpostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no bojo de reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIO CAETANO DE FARIA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES. Tudo de acordo com os termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais. A teor do artigo 789-A, V e VII, CLT, custas no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela parte executada. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, satisfaçam-se o crédito do autor, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, liberando-se eventual saldo de depósito à executada. Tudo cumprido, arquivem-se...”

TRT-PR-01632-2002-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Pereira
 Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
 Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 1) Apense-se a CP aos autos. 2) Dê-se vista ao exequente da certidão do oficial de justiça (fl. 7 da CP), para manifestação. 3) No mais, prossiga-se como previsto à fl. 417, itens 2 e 3.

TRT-PR-52638-2004-018-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elena de Oliveira Pedro
 Réu : Marcelo Dias Pereira
 Maria Elizabeth Araujo T Silva
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
 “...7) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-01643-2006-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Roberto Teodoro
 Réu : Auto Posto & Serviços Energy Ltda.
 Antonio Carlos Cobo Pires
 Cleyson Ribeiro Pires
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
 1) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 615, informando se foi anotada a sua CTPS. No silêncio, intime-se o mesmo para retirar a CTPS que se encontra na Secretaria da Vara, conforme certidão de fl. 608. 2) No mais, prossiga-se conforme previsto à fl. 576.

TRT-PR-01685-2005-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eliete Silva Pereira das Neves
 Réu : Sociedade Missionaria Oriental
 Centro Educacional Evangelico Isbel
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Vista à parte autora das informações prestadas pela Procuradoria Geral da União.

TRT-PR-01705-2006-018-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcelo José da Rocha
 Réu : Londrina Esporte Clube
 ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
 1) Inicialmente, dê-se ciência ao reclamado da data de admissão alegada à fl. 177, para manifestação, em cinco dias. Intime-se. 2) Considerando-se a impossibilidade de anotação certificada à fl. 171, após o estabelecimento da data de admissão, novo prazo será reaberto à reclamada, para anotação. Int.

TRT-PR-01713-2008-018-09-00-5 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Neuza Aparecida dos Santos
 Réu : Marco Avicultura Ltda.
 ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
 Carga : 01773247 Data da Carga: 08/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01759-2005-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rodrigo Aparecido Cardoso
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 Farmácia e Drograria Nissei Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 1) Processem-se os Embargos à Execução. 2) Após, ao Contador, por cinco dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificações e esclarecimentos. 3) Em seguida, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-52787-2005-018-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Tania Regina Ribeiro Rodrigues
 Réu : José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda.
 Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
 Valdney Inácio Pinto
 Valdney Inácio Pinto - Tintas

Uirapuru Indústria e Comércio de Impermeabilizante Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
1) Expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada, como requerido à fl. 289, letra “b”.
2) Quanto ao requerimento de fl. 289, letra “a”, indefere-se, reportando-se ao despacho já exarado à fl. 277, item 2. Intime-se.

TRT-PR-01796-1990-018-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Socorro Neves de Brito
Réu : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
1) Observado o teor do despacho de fl. 640, recebo como embargos à execução a petição de fls. 645/646. Processem-se. 2) Após, ao contador, por cinco dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos. 3) Em seguida, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-52816-2006-018-09-00-1 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José de Alencar Mazon
Réu : R.C.D.S. Carneiro & Cia Ltda.
Renata Caroline dos Santos Carneiro
Wilson Sorgi
ADV(S) : Antonio Carlos de Mello - MT4963
Carga : 01745076 Data da Carga: 06/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01846-2007-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas Natalino Pereira da Cruz
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Keli Rachel Bergamo - PR38779
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Torres Guedes - RS36754
Considerando-se a carga dos autos, à fl. 905, pela União, quando transcorria prazo também para manifestação das Reclamadas, defiro o requerimento destas, de devolução do prazo, às fls. 907/912. Intimem-se.

TRT-PR-01864-1996-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Alexandre de Alcantara
Réu : Olavo Godoy (Espólio de)
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
Adenilson Cruz - PR17200

Encontra-se à disposição do Reclamado, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-01869-1992-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valtair Ferreira da Silva
Réu : O.B. Moraes & Cia. Ltda.
Osny Bueno de Moraes
Luiz Henrique Novelli
Ademir Sanches Hernandes
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
1) Prejudicado o requerimento de adjudicação do veículo, uma vez que o mesmo ainda não foi penhorado, devendo o reclamante informar endereço atual para nova diligência com vistas à penhora. Intime-se. 2) Quanto à alegação de fraude à execução na alienação do imóvel, formulada à fl. 420, item 2, inicialmente dê-se ciência ao atual proprietário do imóvel, para manifestação, em cinco dias. Intime-se. Após a manifestação, ou no silêncio, voltem conclusos para decisão. Se necessário, intime-se o reclamante para informar o endereço para a intimação determinada.

TRT-PR-01886-2007-018-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Aparecida Araújo
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Dixie Toga S.A.
Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01906-2007-018-09-00-5 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonnes Frank Bernardino
Réu : Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccinin
Marco Fabio Dias e Cia Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01969-1991-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joceir Ferreira Perez
Réu : Ordeague - Organização Distribuidora Alves & Guedes Ltda.
José Martins Chaves
Tulio Vinicius Freire Chaves
Helvecio Alves Cordeiro
Calmerindo Augusto Guedes
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se a exequente do certificado pelo oficial de justiça à fl. 8 da referida CP (item 1). 3) No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 184.

TRT-PR-01981-2006-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Cristina Aiko Nakano
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
1) O valor do principal em execução, no mandado de citação de fl. 300, refere-se à diferença do crédito do reclamante, em razão do erro material contido nos cálculos de fls. 224/233 (sem oposição de embargos pelo reclamado), no que se refere ao imposto de renda. O valor a ser restituído pela Receita Federal refere-se ao imposto de renda recolhido a maior, o qual será oportunamente devolvido ao reclamado, conforme ofício de fl. 302. Assim, intime-se o reclamado para depósito da diferença da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora de numerário. 2) Atenda-se à solicitação de fl. 302.

TRT-PR-01981-2008-018-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Tomazini Gomes de Sá
Réu : Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Artur Humberto Piancastelli - PR19751
1) Dê-se vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada às fls. 297/300. 2) Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-01989-2007-018-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Silva de Lima
Réu : Marcos Francisco de Carvalho
Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Paulo de Tarsó Pereira da Silva - SP91511
1) Por ora, aguarde-se a garantia da execução (art. 884 da CLT). Intime-se. 2) Prossiga-se como previsto à fl. 447.

TRT-PR-02081-1990-018-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Gomes de Oliveira
Réu : Empresa de Transportes T.M. Mudancas Tudisco - Na Pessoa
Osmar Rodrigues Tudisco
Maria Rosangela de Almeida Tudisco
João Aljarilla Martinez
Geraldo Tudisco
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
1) Diante da informação de fls. 644/645, devolva-se o mandado de fl. 639 ao oficial de justiça, para prosseguimento. Anexe-se ao mandado cópia da certidão de fl. 640, da petição de fls. 644/645 e do presente despacho.
2) Intime-se o reclamante para informar o endereço atual da pessoa indicada à fl. 645 (Osmar).
3) Após, informado o endereço, intime-se para informar a exata localização atual do bem, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02103-2007-018-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : James Junior Marques
Réu : Universal Granitos Ltda.
Valdete Vazzoler de Souza
Alexsandro Antonio
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
“... 6) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-02103-2008-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo de Castro Nascimento
Réu : Ecovillas Loteadora e Negócios Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Alberto de Paula Machado - PR11553
1) Diante do pedido de adicional de insalubridade (fl. 06, item 6), determina-se a elaboração de perícia, a cargo da Dra. ALCI-ONY APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO, com prazo de vinte dias para apresentação do laudo. Deverá a Sra. Perita informar, com antecedência mínima de dez dias, a data e hora da realização da perícia, a fim de possibilitar a intimação das partes. Intime-se. 2) Faculta-se às partes a apresentação de quesitos bem como a indicação de assistente técnico, querendo, no prazo cinco dias, sendo que os mesmos serão tidos independentemente de compromisso. Intimem-se.

TRT-PR-02143-2008-018-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Aparecida do Rosário
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A.
ADV(S) : Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Carga : 01873991 Data da Carga: 21/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02168-2001-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Donizete Pacheco
Réu : Edson Dias Martins Me
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900

1) Rejeito, por ora, o requerimento ora apresentado, tendo em vista que a reclamada ainda não citada, como se infere do que restou certificado às fls. 128 e 130. Intime-se.
2) No silêncio, devolvem-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-02197-2007-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Henrique Ferreira
Réu : Alonso Decarli
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-02233-2006-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavio Venturini
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Mauricio José Morato de Toledo - PR29539
Intime-se a parte autora para apresentar as peças para a formação do Precatório.

TRT-PR-02298-2005-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Aparecida Dias
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
RECLAMANTE: 1) Indefiro o requerimento da Reclamante à fl. 866, tendo em vista tratar-se de execução provisória, diante do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado à fl. 722. Intime-se.
RECLAMADO: Responder à Impugnação à Sentença de Li- quidação proposta pela parte contrária.

TRT-PR-02310-2005-018-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thiago Lopes da Silva
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Fjl Terceirizacao S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Rosangela Khater - PR6269
“...prossiga-se, conheço a impugnação aos cálculos apresentada por THIAGO LOPES DA SILVA no bojo de reclamação trabalhista proposta em face de HUSSMANN DO BRASIL LTDA, LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e FJL TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA, e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE. Tudo de acordo com os termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais. A teor do artigo 789-A, VII, da CLT, custas no valor de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pela parte executada. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao contador para o refazimento dos cálculos em conformidade com o ora decidido, no prazo de 05 dias...”

TRT-PR-02347-1992-018-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Casturino de Oliveira
Réu : Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Hamilton Antonio de Melo - PR11323
1. Reitere-se a intimação à Reclamada, inclusive diretamente, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada.
2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, verifique-se sobre a existência de outras execuções em face da Reclamada e, em caso positivo, transfira-se o saldo existente para a execução iniciada em primeiro lugar.
3. Frustradas as diligências anteriores e após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União.
4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Guia de retirada na CEF - Justiça do Trabalho

TRT-PR-02353-2007-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Menés Alves da Silva
Réu : Fulia Auto Posto
Auto Posto Petroband
Osvaldo Donizete de Jesus
José Eduardo Maluf
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410
“... 3) Frustrada a diligência de item 1 ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-02368-2006-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Hugo Rocha
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Alberto de Paula Machado - PR11553
Foi designada audiência para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia 27 de outubro de 2008, às 10h20. Nada mais.

TRT-PR-02387-2008-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Raquel Francisco
Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
Petcefera Industrial e Comercial de Artigos Para Animais Ltda.
Puro Osso Indústria e Comércio de Artigos Para Animais Ltda.
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
1) Indefiro o requerimento de fl. 86, sendo que, inicialmente, diante da informação do oficial de justiça de que não localizou a executada, a exequente deverá informar o endereço correto para citação e regular prosseguimetro da execução. Consigne-se que a declaração de fl. 87 não supre a citação. Intime-se.
2) Após, informado o endereço atual, proceda-se à citação e prossiga-se.

TRT-PR-53414-2006-018-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião da Silva
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1. Vista ao reclamante das certidões do Oficial de Justiça de fls. 82, 84 e 86, pelo prazo de cinco dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-53416-2006-018-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fábía Lea do Santos
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1. Vista ao reclamante das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 81, 83 e 85, pelo prazo de cinco dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-53422-2006-018-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexsandro Boletti
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1. Vista ao reclamante das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 92, 94 e 96, pelo prazo de cinco dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02463-2001-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José de Souza
Réu : Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932
1) Intime-se a advogada da reclamada, Dra. Patricia Grassano Pedalino, para saque da guia de retirada de fl. 406, considerando-se que já consta seu nome na guia de retirada de fl. 406. 2) Após o saque, retornem-se os autos ao arquivo. 3) Não efetivado o saque, prossiga-se como previsto à fl. 408.

TRT-PR-02497-2007-018-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marilene Benevides de Oliveira
Réu : Estelar Indústria e Comércio de Artefatos e Madeiras Ltda.
Madeplak Indústria e Comércio Compensados Ltda. - EPP
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

“1) Proceda-se ao bloqueio de contas bancárias... 5) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte Exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.”

TRT-PR-02570-2008-018-09-00-9 (EPA) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Odilon Alexandre S Marques Pereira - PR27755
Foi prolatada sentença de Exceção de Pré-Executividade cuja decisão foi: “Diante do exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, para declarar extinta a execução e condenar a Excepta ao pagamento de honorários advocatícios à Excipiente, no valor de R\$ 1.000,00.”

TRT-PR-02649-2008-018-09-00-0 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 01850408 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02684-2002-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Naudinei Bianchine
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.

ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
1) Intimem-se os reclamados para apresentação, no prazo de cinco dias, dos documentos solicitados pelo contador. 2) Apresentados, ao contador para prosseguimento.

TRT-PR-02699-2006-018-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jacqueline Bianca Rangel
Réu : SL Maringá Empreendimentos e Serviços Ltda.
Plena Serviços de Cobrança Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Nelcides Alves Bueno - PR19043
"...ISTO POSTO, uma vez conhecidos, acolho parcialmente os Embargos à Execução apresentados por SL MARINGÁ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e PLENA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., para determinar que nenhum valor seja liberado à Embargada até o trânsito em julgado. Intimem-se. No decurso, aguarde-se a solução do agravo de instrumento. Nada mais..."

TRT-PR-02704-2000-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celeste Scarpim
Réu : Frigorífico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
José Dorival Peres - PR13019

1) O acordo noticiado pelas partes, às fls. 439/441, já foi cumprido em relação ao crédito da reclamante, conforme noticiado pela própria autora à fl. 477. Dessa forma, resta prejudicado o requerimento formulado pelas partes às fls. 509/511, sobretudo porque os imóveis indicados à fl. 509 não foram penhorados nestes autos. Intimem-se. 2) Restam pendentes de pagamento as despesas processuais e a contribuição previdenciária. Diante da determinação de fl. 499, cumprida à fl. 500, de inclusão dos referidos débitos na execução dos autos RT 7007/1999, desta Vara, retornem-se os autos arquivo.

TRT-PR-02709-2003-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Edinaldo de Padua
Réu : Combasp Comércio de Baterias São Paulo Ltda.
Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

1) Mantenha-se, por ora, a carta precatória acima referida na contracapa dos autos, intimando-se o exequiente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao certificado à fl. 45 da mesma.
2) Defiro a devolução de prazo requerida. Intime-se.

TRT-PR-02711-2008-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marly de Oliveira
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luciana Vidal Fernandes - PR42416
Recolher diferença devida de contribuição previdenciária (R\$30,24), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02794-2007-018-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Délcio Luiz de Paula
Réu : Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
"...POSTO ISSO, a MM. Juíza que abaixo assina, em atuação nesta e. 1ª Vara do Trabalho de LONDRINA - PR, decide ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados na inicial nesta ação proposta por DÉLCIO LUIZ DE PAULA, condenando solidariamente as reclamadas CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., quanto às obrigações pecuniárias estabelecidas na presente decisão.
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais..."

TRT-PR-02850-2004-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Alves da Costa
Réu : Sinamed Serviços Medicos e Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Encontra-se à disposição da Reclamada, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-02926-2006-018-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Percinoto Refundini
Réu : Mendes & Domingues Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

1) Considerando-se a reversão da dispensa com justa causa, excepe-se Alvará Judicial para liberação ao reclamante do FGTS depositado em conta vinculada, conforme requerido à fl. 344. Dê-se ciência ao reclamante. 2) Após, retornem-se autos ao arquivo.

TRT-PR-02934-2008-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Alfredo Tavares
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Foi designada PERÍCIA para o dia 03 de Outubro de 2008, às 08h00. Local: As partes deverão estar presentes na SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-02942-2007-018-09-00-6 (ADIV) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marina Aparecida Emerenciano
Réu : Unversidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Vista à reclamante, por cinco dias, das alegações de fl. 99 e documentos de fls. 100/121, para manifestação, em cinco dias. Intime-se.

TRT-PR-03066-2006-018-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire Rossi
Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Silmara Regina Lamboia - PR28955
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Foi prolatada sentença de Impugnação à Sentença de Liquidação, cuja decisão foi: "Posto isso, NÃO CONHEÇO a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por ROSEMEIRE ROSSI, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais.
A teor do artigo 789-A, VI, CLT, custas no valor de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), pela parte executada.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadora, para retificação dos cálculos, no prazo de 05 dias, com relação à inclusão da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, diante do erro material verificado acima."

TRT-PR-03108-2007-018-09-00-8 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jonas Lopes
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
Proni Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Edmilson Nogima - PR17417
Carga : 01821054 Data da Carga: 15/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03165-2001-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeni dos Santos Rodrigues
Réu : Fazenda Santa Terezinha (De Bernardo Matias Ferreira)
ADV(S) : Pedro Ribas de Mello - PR1183
1) Defiro o requerido pela Reclamada à fl. 312. Recalculem-se os valores da execução, observando-se os termos do acordo de fls. 302/303, inclusive a discriminação das verbas (fl. 303). 2) Após, prossiga-se conforme fl. 305, itens 3 a 6.

3) Intime-se a Reclamada para pagar as despesas processuais e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4) Vindo o depósito (item 2), libere-se.
VALORES: Contribuição Previdenciária: R\$5.302,50. Imposto de Renda: R\$2.514,37, Custas: R\$711,72 e Editais: R\$532,43 -> valores atualizados até 28/08/2008

TRT-PR-03258-2007-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orlando de Andrade
Réu : Condomínio do Mercado de Londrina
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
"1) Libere-se o depósito de fl. 227 para satisfação da contribuição previdenciária e do imposto de renda.
2) Intime-se o executado para pagamento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento.
3) No mais, à fl. 223."

TRT-PR-03283-2006-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonice dos Santos Cordeiro
Réu : Sueli Martins
Sandro Virginio Soares
Maria do Carmo Martins
Romildo Junior Martins
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-03311-2000-018-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Gangi
Réu : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Carga : 01792648 Data da Carga: 13/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03326-2006-018-09-00-1 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavia dos Santos
Réu : Jefferson Venturini
Santos & Venturini Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-03346-2002-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helena Monteiro Araujo
Réu : Anima Consultoria de Benefícios Ltda.
Marco Antonio Rampazzo
Gabriel Gatti
Pedro Carlos Camporezzi
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Responder objeção apresentada por Anima Saúde Ltda. no prazo legal.

TRT-PR-03351-2008-018-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Rossi
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência da devolução de intimação da Testemunha ALMIR DA SILVA NEVES, com ocorrência "mudou-se", conforme devolução à fl. 462-Verso.

TRT-PR-03354-2008-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Maria Machado Carneiro
Réu : Hp Furtunato
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Valeria Aparecida Castilho de Oliveira - PR27978
Foi designada PERÍCIA para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 10h00. Local: As partes deverão estar presentes na SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-03426-1999-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosely Brito Silva
Réu : Venancio e Guerino Ltda.
Helio Sydnei Guerino
Ruy de Oliveira Venancio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-03456-2008-018-09-00-6 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivan Clemente Marques
Réu : Estação das Aguas Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Santo Manoel Marquez - PR14346

1) Intime-se a reclamada para restituir a CTPS à parte autora, no prazo legal, sob pena de multa diária de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) limitada a R\$3.000,00 (Três mil reais), sem prejuízo de outras diligências.
2) Apresentado o documento, entregue-se ao reclamante. Do contrário, voltem conclusos.

TRT-PR-03477-2005-018-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Elvira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Robert Pontedura - PR20530
1) Defiro o requerimento de fl. 393, de vista dos autos. Intime-se. 2) Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-03519-2002-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Borges Guimarães
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Murilo Carlos de Araujo Moreira (Espólio De)
Nair Maria Guarinello de Araujo Moreira
Guilherme Queiroz Pinheiro
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Jorge Hamilton Aida - PR5631
1) Prossiga-se como previsto à fl. 233, itens 3/6, em relação ao 2º, 5º e 6º reclamados. 2) Tratando-se de espólio o 3º reclamado, inviável o prosseguimento da execução na forma traçada à f. 233, itens 3 e seguintes. Intime-se o reclamante. 3) Quanto à certidão negativa de fl. 243, excepe-se novo mandado de citação da 4ª reclamada, no endereço constante do mandado de fl. 241, retificando-se o cadastro.

TRT-PR-03519-2005-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonan Gonçalves
Réu : Liscell Celulares Ltda.
Leila Aparecida Costa
Santa de Oliveira
Multimarcas Celular
Elias Escobar
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vista da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 232.

TRT-PR-03521-2006-018-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosimeire Rodrigues
Réu : Alvorada Pesquisas de Opinião Publica e de Mercado S/C Ltda.
Waldimir José Mendes
Maria da Glória Araújo Mendes
ADV(S) : Frederico Aida - PR27246
Marcos Aurelio da Silva - PR20747
1) Dê-se vista às partes da certidão e documento de fls. 125/126, pelo prazo de 05 dias, inclusive para informarem sobre eventual acordo realizado. 2) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-03536-1995-018-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelino Frederico
Réu : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Responder agravo de petição interposto pela União.

TRT-PR-03582-2007-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carmem Lucia Florentino
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Antes de deliberar-se sobre os cálculos de liquidação, dê-se ciência à reclamante da certidão de fl. 372, do oficial de justiça, para manifestação, em cinco dias, informando o endereço atual da reclamada. Int.

TRT-PR-03748-2008-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cristina Gomes de Freitas
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Ciência da devolução de notificação da testemunha WALTINÉIA ALVES FERREIRA, com ocorrência "desconhecido", conforme à documentos juntado à fl. 217-verso.

TRT-PR-03770-2006-018-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janice Maria Pereira
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Araceli Mesquita Bandolin - PR36614
Carga : 01848685 Data da Carga: 19/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03789-2001-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair Lourenço dos Santos
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Retirar documentos desentranhados, conforme requerido e mantido na contracapa dos autos.

TRT-PR-03899-2004-018-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Sousa
Réu : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Carga : 01819855 Data da Carga: 15/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03900-2002-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelio Brust
Réu : Auto Posto Andrade Ltda.
Brasílio Andrade Junior
Maria Lucia Tacla Andrade
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
"... 6) Frustradas as diligências anteriores, ou negativo o leilão, dê-se vista à parte exequente, para nova manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei."

TRT-PR-03911-1998-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Bevenuto da Silva (Espólio de)
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Cecilia Inacio Alves - PR14672

“... 2) Diante do trânsito em julgado, conforme certificado acima, passa a ser definitiva a presente execução. Assim, transfiram-se os depósitos recursais para conta judicial, os quais ficam convertidos em penhora. Após, atualize-se a conta da execução, abatendo-se os depósitos recursais, e intime-se a reclamada para garantia integral da execução, em dinheiro, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de contas bancárias, em estrita obediência à gradação legal, e nos termos da recomendação da Corregedoria Regional a respeito, bem como do C. TST. Intimem-se. ...”.

Diferença a ser depositada: R\$62.803,90, em 31/08/2008.

TRT-PR-03930-2006-018-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maria Lettrari
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados, no prazo de DEZ DIAS, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-03946-2006-018-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joyce Ramos
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Alexandre da Silva Moraes - PR23431
Retirar cópia de substabelecimento. Não se refere a estes autos.

TRT-PR-03972-2008-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Aparecido Laurindo da Silva
Réu : Geraldo Mamedio da Silva
Hidrolan Indústria e Comércio de Filtros e Piscinas Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
1) Dê-se vista às reclamadas do documento apresentado pelo Reclamante à fl. 29.

TRT-PR-03990-2005-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jardel de Oliveira Nunes
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Telefônica Telecomunicações de Sao Paulo S.A.
Gvt Global Village Telecom Ltda.
J Junior Engenharia Ltda.
Bytecom Ltda.
Bytel Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rosangela Khater - PR6269
Jussara Iracema de Sá e Sacchi - SP95324
Patrícia Grassano Pedalino - PR16932
Dorival Cardoso - PR11891
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-04006-2005-018-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane de Oliveira Pichelli Alexandre
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Carga : 01857600 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04337-2004-018-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabricio Guimaraes Bressan Silva
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
1. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS. 2. Após, ao Contador, para elaboração dos cálculos, conforme previsto à fl. 500, item 4.

TRT-PR-04364-2008-018-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lúcio César Berna
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Em razão do falecimento da genitora do reclamante, restou adiada a audiência para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h.

TRT-PR-04530-2008-018-09-00-1 (ACPU) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Município de Londrina
Autarquia Municipal de Saude
ADV(S) : Andreia Ferraz Martin Robles Martelli - PR29561
Carga : 01819032 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04539-2005-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cicero da Rocha Leal
Réu : Paulo Ferreira Muniz
Fazenda Santa Fe
Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-04678-2006-018-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Aquino de Almeida
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maurici Antonio Ruy - PR15588
Foi prolatada sentença de Embargos à Execução cuja decisão foi: “ISTO POSTO, uma vez conhecidos, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.”

TRT-PR-04681-1996-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Fernandes
Réu : Lanchonete Cigano Ltda.
Jair Batista da Silva
Rosemary Cristina Ribeiro
Izabel Gregorio Milani
Miguel da Silva Ferreira
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
1) Dê-se ciência ao advogado do reclamante sobre o certificado acima, para que informe o número do CPF de seu cliente, em cinco dias, a fim de possibilitar a diligência determinada à fl. 306, item 2. Intime-se. 2) Após, prossiga-se como previsto à fl. 306, itens 2 a 4.

TRT-PR-04790-2008-018-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Alves Moreira (Espólio De)
Réu : Fibrelina Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Cloves José de Pinho - PR8737
1) Considerando-se a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta. 2) Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3) Após, apresentado o novo endereço, designe-se nova data para audiência e notifiquem-se as partes, com as cominações legais.

TRT-PR-04825-2008-018-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natal Antonio Foltran
Réu : Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04838-2006-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oraci Geremias
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contrária.

TRT-PR-04869-2008-018-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilylan Negri Pereira
Réu : Irmaos Martins Empreendimentos S/C Ltda. (Vai e Vem Entregas
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
1) Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS. Após, cite-se a reclamada para anotação, sob pena de multa, nos termos da sentença. Anotada a carteira, entregue-se ao autor.
2) Descumprido, anote-se a CTPS, inclua-se a multa na conta da execução e oficie-se ao Ministério do Trabalho, conforme previsto à f. 38.

TRT-PR-04940-2008-018-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Paiva
Réu : Probank Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Fabio Antonio da Silva Martin - PR24451
Intime-se o Reclamante para informar o endereço atual do 1º Reclamado Probank Serviços Terceirizados Ltda. Sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-05037-2006-018-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jayme Sanches
Réu : Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Rosana Camarani da Silva - PR17266
Tendo em vista o extenso período a que se refere a documentação solicitada pelo contador, defiro o prazo requerido à fl. 530. Intime-se.

TRT-PR-05052-2008-018-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marcos Massoni
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Paula Damico Pedriali - PR39843
Contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05059-2003-018-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson de Oliveira da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05075-1996-018-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Ferreira de Souza
Réu : Verdejar Prestadora de Serviços Ltda.
Absoluta Segurança Patrimonial S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar da Silva - PR47035
Carga : 01832699 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05283-2008-018-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silmara Gonçalves Taconi
Réu : Koala Grill Videoke Bar
ADV(S) : Paulo Rogério Sanches - PR24310
“Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 129,35, calculadas sobre R\$ 6.467,63, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Ciente a reclamada.
Intime-se o(a) autor, por seu procurador.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos apresentados pelas partes. Dispensada a renumeração dos autos.”

TRT-PR-05292-2008-018-09-00-1 (MC) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Oliveira Mendes
Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
ADV(S) : Alexandre Magno de F. Adriano - AC2948
Carlos Alberto Salgado - PR25404
1) Intime-se a requerida para regularizar a petição de fls. 59/64, que não foi assinada pelo advogado, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada inexistente a referida peça de contestação. Na mesma oportunidade, deverá ser regularizada a representação processual da requerida, medinte apresentação do seu contrato social e eventuais alterações.
2) No que tange à petição de fls. 55/56, não foram apresentados elementos suficientes para a reconsideração postulada. Mantém-se. Intime-se.

TRT-PR-05324-2003-018-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Gonzaga Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116
Carga : 01829916 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05462-2004-018-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mirian Arcoverde Nascimento
Réu : Rafael Vargha Polo
Bpr Administradora de Serviços Ltda.
Brasmatic Distribuidora de Recreativos Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se o exeçüente para manifestação quanto à certidão do oficial de justiça (fl.18 da CP). 3) No silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 216, item 3.

TRT-PR-05546-1999-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andressa Gaviglia
Réu : Acabamentos Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
Danielle Bastos Spagnollo
Izaura Montanha Rosiska
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Julio Cesar Rodrigues - PR17530
Decisão à fl. 278, sobre a arguição de impenhorabilidade, nada havendo a ser reconsiderado. Quanto às informações do Juízo Deprecado, a reclamante já foi intimada à fl. 276. Intimem-se.

TRT-PR-05555-2008-018-09-00-2 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regiane Andrea dos Santos Chaves
Réu : Marly Aparecida Pereira Fagundes

ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Carga : 01873281 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05578-2007-018-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Moura
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Wilson Sokolowski - PR2676
Proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “... Condenar a reclamada a pagar horas extras e projeções em decorrência do descumprimento do disposto no § 4º do artigo 71 da CLT, nos termos da fundamentação supra... Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00...”

TRT-PR-05616-2008-018-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eulinda Aparecida Nunes dos Passos
Réu : Rosa Arruda Vrena
Sérgio Vrena
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Rodrigo Celestino Darini - PR27267
Através da petição protocolada sob nº 60076, os reclamados interpõem correção parcial contra o indeferimento do adiamento da audiência, conforme consignado à fl. 22. A documentação anexada ao pedido de correção parcial comprova que, de fato, o advogado dos reclamados nos presentes autos, também era o único advogado de uma das rés no processo de ação penal, demonstrando-se que os nomes de advogados constantes no edital de intimação de fl. 18 eram dos procuradores, separadamente, dos diversos réus no mesmo processo. Sendo assim, impõe-se acolher o pedido reconsideração formulado pelos reclamados, para determinar-se a reabertura da instrução processual.
Em consequência, retire-se o feito da pauta de julgamento, designando-se nova data para audiência, com regular intimação das partes. Diante da reconsideração acima, resta prejudicado o encaminhamento do pedido de correção parcial à Corregedoria Regional, cujo expediente deverá ser juntado aos autos como simples petição. Intimem-se.

Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 09h30min

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

RECLAMADAS: Fica V. Sa. notificado(a) da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 18/09/2008, às 9h30, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Londrina, sita na avenida São Paulo, 294 - térreo, quando poderá apresentar resposta (artigo 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento de V. Sa. importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

TRT-PR-05642-2008-018-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Aparecido dos Reis
Réu : Grantel Engenharia Ltda.
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
Anselmo Maschio - PR12584
Equivocadamente constou como data de audiência o dia 15 de setembro de 2009, às 15h20min, sendo certo que a data correta é o dia 15 de outubro de 2008, em igual horário.

TRT-PR-05665-2008-018-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviam Montini
Réu : Fabiane Teodoro de Oliveira Schmitt
Aroldo Schmitt
ADV(S) : Andrea de Monteiro Munhoz - PR23811
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05701-1999-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldenor Alves Pereira
Réu : K3 Indústria de Confeções Ltda.
Construtora Khouri Ltda.
Roberto José El - Khouri

Paulo José El - Khouri
Alfredo Khouri
Jorge Zaki Khouri
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Encontra-se à disposição da Reclamada, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-05723-2008-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Oliveira Mendes
Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
1) Dê-se ciência ao Reclamante do informado pela CEF à fl. 103. 2) No mais, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-05828-2008-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Willyams Cesar de Campos
Réu : Metronorte Comercial de Veículos Ltda.
ADV(S) : Camila Simões Martins - PR40227
1. Deferem-se os requerimentos formulados às fls. 403/405. Desentranhem-se ainda os documentos relacionados à fl. 404, entregando-os ao Reclamante. Intime-se.
2. Após, prossiga-se como previsto à fl. 399, item 5.

TRT-PR-05923-2008-018-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osiel da Silva
Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço do 3º Reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-05993-2007-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Maria de Lima Marcelino
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
1) Inicialmente dê-se ciência à Reclamada das alegações do Reclamante às fls. 191/194, para manifestação, no prazo de cinco dias.
2) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-06058-2007-018-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Terra
Réu : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Responder o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-06162-2008-018-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Pereira
Réu : Itap Bemis Ltda.
Dixie Toga S.A.
Drg Itap Indústria e Comércio de Embalagens Medico Hospitalar Brampac S.A.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço da quarta Reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-06304-2008-018-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sabrina de Paula Montezini
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

* FOI REJEITADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO POR SABRINA DE PAULA MONTEZINI EM FACE DE MOBITEL S/A.

TRT-PR-06398-2008-018-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Lopes
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aídar - PR5631
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06400-2008-018-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valquiria da Conceição Alves de Alencar
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

1. Intime-se a Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da petição inicial. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2. Cumprida a determinação supra, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-06403-2008-018-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nadir de Arruda Francisco
Réu : Silvana Barreto Montosa
Rodney Garcia Montosa
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
1. Atribuindo valor à causa inferior a quarenta salários mínimos, a petição inicial deverá atender os requisitos dispostos nos arts. 852-A e 852-B, da CLT, ou seja, indicação dos pedidos e correspondente especificação monetária.
2. Defere-se a parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-06421-2008-018-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdineia Alves Guedes
Réu : Farmácia e Drograria Nissei Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06424-2008-018-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula de Oliveira
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06427-2008-018-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jamir Elias dos Santos
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
1. Intime-se o Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da petição inicial. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2. Cumprida a determinação supra, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-06436-2008-018-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademar Aparecido Gualdevi
Réu : Curtidora Igapó Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06444-2008-018-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Licelio da Silva Lucio
Réu : Processil Chimentão Agroindústria Ltda.
Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06445-2008-018-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orlando Gomes
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 10/11/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06447-2008-018-09-00-7 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Moreira dos Santos
Réu : Pronto Socorro da Cerveja
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06457-2008-018-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Rodrigues de Oliveira
Réu : Cantinho do Gordo do Posto
Lanchonete e Pastelaria Paquera
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06474-2008-018-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Luiz Lepri
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
1. Intime-se o Reclamante para regularizar a representação processual, apresentando instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da petição inicial ou cópia autenticada, na forma da lei (CLT art. 830), não sendo a hipótese de aplicação do disposto no art. 544, §1º do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-06486-2008-018-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Aparecido da Silva
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Frederico Aídar - PR27246
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06492-2008-018-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Aparecido Quintino
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06501-2008-018-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jennifer dos Reis Fernandes
Réu : Lf Calçados e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06504-2008-018-09-00-8 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiani Regina Stelle Pateis de França
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
ADV(S) : Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06538-2008-018-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Ribeiro
Réu : Manuela Moreira Lima e Cia Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06543-2008-018-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Santos de Souza
Réu : Condomínio Edifício Salin Sahão
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 29/10/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06699-2007-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Bezerra do Nascimento
Réu : Comercial Marca Proibida Ltda.
Mix Calçados
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98.

TRT-PR-06971-1999-018-09-00-6 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adevalci Pacheco
Réu : Nicbell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Jairo Alves Martins (Soft Stone)
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vista a parte autora das informações prestadas pelo Detran-SP, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-06997-2000-018-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei da Silva
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810
Vista a reclamada das alegações de fl. 975 e documento de fl. 976, para manifestação, em cinco dias. Intime-se.

TRT-PR-07078-2007-018-09-00-9 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire Rossi
Réu : Angelo Cesar Meneghetti
ADV(S) : Luiz Antonio Teixeira - PR16497
1) Indefere-se a diligência requerida à fl. 91, tendo em vista que o levantamento da penhora já foi realizado nos autos principais, conforme certidão de fl. 90. Intime-se. 2) Após, retornem-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-07095-1996-018-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Santo Romero
Réu : José Carlos Tiburcio
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$9.995,32, sob pena de nova penhora sobre o imóvel descrito na matrícula juntada às fls. 617/621.

TRT-PR-07134-2007-018-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Francisco de Oliveira
Réu : Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Considerando-se a carga dos autos, à fl. 379, pelo Reclamante, quando transcorria prazo também para manifestação das Reclamadas, defiro os requerimentos destas, de devolução do prazo, às fls. 380/383. Intimem-se.

TRT-PR-07248-2007-018-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriele Feitosa de Amorim Silva
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Carga : 01873987 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07782-2007-018-09-00-1 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Nogueira
Réu : Antonio Marcos Camargo
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-08282-2000-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Vianes dos Santos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador às fls. 644/672, com complementação de fls. 675/677. Intimem-se, inclusive a União.
2) No decurso, proceda-se como previsto à fl. 640.

TRT-PR-08388-2007-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rui Jorge Lino
Réu : Nw Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Hata e Cia Ltda.
Dedethrine Dedetizadora Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846
Vista ao Exequente da nomeação de bens formulada pela primeira reclamada à fl. 367

TRT-PR-07001-1999-018-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miranda Pereira
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : José Dorival Peres - PR13019
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
1) O acordo noticiado pelas partes, às fls. 524/526, cuja homologação consta à fl. 560, já foi cumprido em relação à reclamante, considerando-se as datas pactuadas para pagamento das parcelas (13/10/04, 10/09/06 e 10/10/06) e porque não houve notícia de eventual descumprimento por parte da autora. Dessa forma, resta prejudicado o requerimento formulado pelas partes às fls. 610/612, com relação ao crédito da reclamante. Intimem-se. 2) Considerando-se que os imóveis penhorados à fl. 565 estão garantindo o débito da contribuição previdenciária e das despesas processuais, dê-se ciência à União, para manifestação em cinco dias, sobre o requerimento de substituição da penhora formulado às fls. 602/604, sendo que o silêncio será tido como concordância. 3) Após, no silêncio, substitua-se a penhora.

TRT-PR-08616-1998-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cilene Maria Milane Vieira
Réu : Ascent Telecomunicações e Serviços S/C Ltda. Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Rosangela Khater - PR6269
1) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo contador, às fls. 497/503. Intimem-se as partes. 2) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito da reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à segunda reclamada. 3) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-09045-2007-018-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos de Campos
Réu : Tecno Fit Comércio Atacadista de Confeções Ltda. Marinalva dos Reis Silva Rezende
Maria Ligia Leite de Barros
Marli Nercessian Gandolpho
Ricardo Gandolpho
Lilian Gandolpho
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-09124-2007-018-09-00-4 (ADIV) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elio Camilo Galietta
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social
ADV(S) : Danilo Schiefer - PR36515
Arnor Serafim Junior - SP79797
Responder o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-09730-2007-018-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Massami Kanno
Réu : Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda. Indústria e Comércio de Salgados Ueda Ltda.
Gladstone Luis Magalhães
ADV(S) : Marcos Dauber - PR31278
Considerando-se as cargas dos autos, às fls. 1536 e 1538, pelo Reclamante, quando transcorria prazo também para manifestação das Reclamadas, defiro o requerimento destas, de devolução do prazo, às fls. 1540/1541. Intime-se.

TRT-PR-09789-2007-018-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agair Ribeiro Faria
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Wilson Sokolowski - PR2676
Ricardo Cremonezi - PR24165
1) Indefere-se o requerido pela 1ª Reclamada à fl. 454, sendo razoáveis as alegações da Reclamante às fls. 458/459, bem como o atestado médico de fl. 450, comprovando a impossibilidade de comparecimento à audiência realizada à fl. 446. Intimem-se. 2) No mais, guarde-se a audiência designada.

TRT-PR-10235-2007-018-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista Tosti
Réu : Gremio Esportivo dos Operarios da Prefeitura do Muni-

cípio de Londrina
ADV(S) : Adilson Vendrame - PR22979
"...POSTO ISSO, a MM. Juíza que abaixo assina, em atuação nesta e. 1ª Vara do Trabalho de LONDRINA - PR, de ofício, decide declarar a inépcia relativamente à pretensão de recebimento do FGTS+40% no valor de R\$ 2.046,30, que fica extinta sem resolução de mérito, e pronunciar a prescrição quinquenal, motivo pelo qual julgo extintos com resolução de mérito todos os pleitos atinentes ao período anterior a 18.12.2002, res-salvado o FGTS sujeito à prescrição trintenária. No mérito es-rito, resolve ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, nesta ação proposta por JOÃO BATISTA TOSTI, condenando o reclamado GRÊMIO ESPORTIVO DOS OPERÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA quanto às obrigações pecuniárias estabelecidas na presente decisão. O reclamado ainda deverá efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, sob pena de efetivação pela Secretaria da Vara com expedição de ofício à DRT para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo de outras implicações legais. Também deverá depositar e/ou comprovar nos autos o FGTS incidente sobre as verbas salariais pagas quanto aos meses apontados na fl. 5 da inicial, com acréscimo de multa indenizatória de 40%, na conta vinculada da reclamante, e entregar as guias para o saque, sob pena de ser condenada a indenizar o valor correspondente ao obreiro em vista da dispensa imotivada e expedição de ofício à CEF para adoção de medidas que entender cabíveis. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais..."

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00254/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-02080-2008-019-09-00-9(RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andisleia da Silva Conforte
Réu(s) : Hmp Comunicação Visual Ltda.
INTIMADO(S) : Hmp Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.126.620/0001-95

O(A) MM(ª). Juiz(a) da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.858,12 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), a ser atualizado a partir de 01/09/2008, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19109/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00014-2008-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliano Christofolli Prigol
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Paulo Augusto Martins - PR25574

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-02770-2004-019-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rachel Cardoso Lemos Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda. Seleta Serviços Ltda.
Mario Cesar Campos
Marilene Baltazar Campos
Douglas Baltazar Campos
Ana Carolina Campos
Ney Marcos Baltazar Campos
Clelia Cardoso Lemos Campos
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Maurici Antonio Ruy - PR15858
José Antonio Andre - PR14953

Proferida a decisão dos embargos à execução e da impugnação

aos cálculos de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-99508-2005-019-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Raposo da Silva
Réu : Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934
Efetuar o levantamento dos valores constantes na guia de retirada à sua disposição na CEF/PAB Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-00027-2006-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maria Mergener
Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência dos bens penhorados nos autos.

TRT-PR-99513-2005-019-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maurilio Martins
Réu : Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
José Carlos Vieira - PR9404
Manifestar-se querendo, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo autor.

TRT-PR-00177-2003-019-09-02-8 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismar Eulampio
Réu : Banco Itaú S.A.
Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Helena Silva Cezar Oliveira - PR27750

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente e prazo comum para as executadas, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, sobre a sentença homologatória de cálculos.

TRT-PR-00167-2004-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Cardoso da Silva
Réu : Mce Representações e Recursos Humanos Ltda.
Yoki Alimentos S.A.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00173-2002-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junio dos Santos
Réu : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Marcia Cristina Soares Carneiro
Antonio Manoel da Silva
ADV(S) : Joni Frank Ueda - PR37969
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00242-2006-019-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marciano Aparecido da Silva
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
Custas dispensadas.

TRT-PR-00252-2007-019-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvanete Aparecido dos Santos
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-00266-2004-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavio Ribeiro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755
Deferido o desentranhamento solicitado, devendo retirar o documento na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00289-1999-019-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Alves Queiroz
Réu : Indústria e Comércio de Madeira Moretao Ltda.
Adão Moretao
Anadir Aleixo Moretao

Ivone Aparecida da Silva
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Contraminutar agravo de petição interposto pelo autor.

TRT-PR-00291-2007-019-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleusa Maria de Campos Bressan
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00343-2008-019-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cinthia Muniz Ribeiro
Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Nidia Koscienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109

Para ter vista do atestado médico juntado pela parte autora à fl.188.

TRT-PR-00364-2004-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeferson Aparecido Sarggin
Réu : Gicamak Ind Com de Maq Agricolas Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do despacho de fls. 264:
"A pesquisa na base de dados do DETRAN já foi realizada(fl. 247). Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."

TRT-PR-51387-2005-019-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lauro Pereira de Mello
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
Lauro Panissa Martins
Joanna Maria Campinha Panissa
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722

"Intime-se o exequente como determinado no despacho de fl. 145, item 2.
...2)- Indefiro a penhora de bens posto que no local não há bens, conforme certificado em diversos autos. Resultando negativas as diligências supra, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."

TRT-PR-00546-2003-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aristides Rinaldi
Réu : Henrique da Silva Vieira
ADV(S) : Albino Striquer - PR1809
Efetuar o depósito de R\$300,00 referentes aos honorários do leiloeiro.

TRT-PR-00578-2002-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andrea Battini
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Ciência de que foi acolhida a impugnação apresentada, devendo a executada efetuar o depósito judicial, de R\$5.551,45 referente ao FGTS, e o recolhimento de custas no processuais no valor de R\$434,31.

TRT-PR-00584-2002-019-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos Coronado
Réu : Sulbrasil Instalações Hidraulicas S/C Ltda.
Moro S.A. Construções Civis
ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R\$260,00, atualizados até 31/08/2008.

TRT-PR-00597-2005-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Givaldo da Silva
Réu : Aerolog Agenciamento Aéreo e Logístico Ltda.
Hannesch Transportes Ltda.
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433
Apresentar, querendo, embargos à execução.

TRT-PR-51686-2002-019-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orlando José de Lima Pacheco
Réu : Morumbi Plast Car Centro Automotivo
Antonio Carlos Pereira
José Luiz Pechin
Antonio Carlos Leandro da Silva
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, R\$582,74, e das custas processuais, R\$223,55, sob pena de prosseguimento da execução. Valores atualizados até 31/08/2008.

TRT-PR-00741-2003-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Guimaraes da Silva
Réu : Terra Transportes
Betel Cargas Rodoviarías Ltda.
Clodoaldo Vitorino
Raquel dos Reis Serafim
Elisabete Rúbio dos Reis
Esteveao José dos Reis
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

Ciência do despacho de fls. 152:

“Intime-se o autor para que informe o endereço atual do executado CLODOALDO VITORINO...”
Bem como, ciência de que se encontra na CEF/Justiça do Trabalho a guia de retirada em favor do autor, para levantamento dos valores.

TRT-PR-00776-2007-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wesley Calcagnoto
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Renato Lima Barbosa - PR19282

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-51793-2006-019-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josilaine Aparecida Boudny
Réu : Metaforte Assessoria e Administração de Obras Ltda.
ADV(S) : Silvana Garcia Montagnini - PR38575
Elisângela Palmas da Cruz Landgraf - PR43329

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada, salvo quanto à natureza das parcelas que guardará equivalência com os cálculos homologados; devendo a executada proceder à anotação na CTPS da autora conforme determinou-se na sentença, no prazo de 48 horas; no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$263,15, e dos honorários contábeis nos valores de R\$555,00 (valores atualizados até 31/05/2008); assim como deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), código 2909.

TRT-PR-00944-2005-019-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Panizio
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Contraminutar o agravo de petição interposto.

TRT-PR-00966-2007-019-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiele Cassia Facundo
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Leidiane Cintya Azeredo - PR41541

Considerando que o laudo pericial não foi concluído (certidão de fl. 732) e a proximidade da audiência para encerramento de instrução, adio o presente encerramento para a data de 05 DE MARÇO DE 2009, às 13:25 horas, oportunidade em que as partes poderão trazer suas razões finais por escrito, se desejarem.

Dê-se ciência as partes da nova data designada.

TRT-PR-01088-2006-019-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arlex Medina Cidade
Réu : Poc Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Newton José da Silva Júnior
Forward Química Ltda.
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Deverá providenciar o parcelamento junto ao INSS, comprovando nos autos, conforme art. 889-A da CLT, §1º.

TRT-PR-01106-2007-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Domingos dos Santos
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
Ada de Souza Mendes
Arnaldo Braz
João Cesar Chiquetto
Waldemar Braz
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Ciência do despacho de fls. 216:

“Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.”

TRT-PR-01194-2007-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carlos Marciano de Souza
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-01226-2005-019-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Regina Lima
Réu : Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep
Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Contraminutar agravo de petição interposto.

TRT-PR-01371-2002-019-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilmar Soares de Miranda
Réu : Jotade Moveis Ltda.
João Dário
Rosely Alcaraz Dário
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-01433-2006-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosilene Mateus de Oliveira
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Marcia Nakagawa Rampazzo - PR21264

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes: “1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada. 2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R\$25,00, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R\$500,00, em 01/05/2008. 3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909. 4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS. 5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 6)- Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01468-2003-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-01558-1989-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Alexandrina Vargas Scalassara
Réu : Fundação Caetano Munhoz da Rocha
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à disposição de V. Sª. junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR., a guia de retirada expedida em favor da autora.

TRT-PR-01659-2006-019-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldir Rodrigues da Silva
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Alberto de Paula Machado - PR11553

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01692-1994-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abel Francisco da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Tiago de Moraes Machado - RS47029

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, a guia de retirada expedida em favor do réu.

TRT-PR-01722-2005-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Weyler Alves dos Santos
Réu : Pavan & Pavan Ltda.

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Luiz Lopes Barreto - PR23516

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01967-2004-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Maria Cappi
Réu : Lctech Informatica Ltda.
C Brush Informatica Ltda.
ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789
Efetuar o depósito dos honorários do leiloeiro no valor de R\$2.838,26; bem como dos valores pendentes dos honorários contábeis no valor de R\$304,20.

TRT-PR-52977-2002-019-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar de Azevedo
Réu : Sordi & Cia S/C Ltda.
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Port Construtora de Obras Ltda.
Concretex S.A.
Luiz Carlos Sordi
Marcio Maria Lucio
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-01982-2007-019-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Jardim Malin
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Intimadas as partes acerca da perícia designada para o dia 15 de setembro de 2008, às 14h, na sede da reclamada na Av. Graciano Ramos, 299, Silo 3, Londrina PR.
O autor deverá efetuar o adiantamento de R\$350,00 referente às despesas prévias da perita.

TRT-PR-01998-2006-019-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Roberto Pereira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.
Adatel Tv e Comunicações São José S.A.
Companhia Nacional de Call Center
Sercomtel Celular S.A.
Internet By Sercomtel S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência do despacho de fls. 631:

“Dê-se vista ao exequente dos bens oferecidos para penhora para manifestação em cinco dias.”

TRT-PR-02062-2000-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Luiza Batista Soares
Réu : Cabeleireiro Cortebom de Silvia Regina Neves
Silvia Regina Neves
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Marcia Aparecida Delfino - PR43281
Restou prejudicado o pedido em razão do levantamento dos valores pela exequente.

TRT-PR-02144-1992-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Luiz Thome dos Santos
Réu : Ais Associação Para Investimento Social
Hn Representações de Vendas S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio José Mattos do Amaral - PR8296

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, a guia de retirada expedida em favor da ré; e, ainda, que os valores deverão ser levantados no prazo de 30 dias, sob pena de os valores pendentes serem considerando produtos de depósitos abandonados e recolhidos à conta da União, em guia DARF, cód. 3981.

TRT-PR-02146-2002-019-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Herdeiros de Valdomiro dos Santos
Réu : Churrascaria Gaucha de Londrina Ltda.
Luiz Darol Netto
Mario Helio Giuliani
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Informar o endereço atualizado do sócio Luiz Darol Neto, a fim de viabilizar a sua nomeação como depositário do bem penhorado.

TRT-PR-02148-2004-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvano de Almeida
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
Manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os

cálculos, querendo.

TRT-PR-53196-2004-019-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter Holanda Cavalcanti
Réu : Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.
Marcelino Seidi Yoshida
ADV(S) : Jossan Batistute - PR33292

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-02203-2007-019-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Jacinto Lopes
Réu : Tornearia Paranavai Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Luiz Gustavo Frago da Silva - PR23282
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Designado pela Vara deprecada(Cambé) o dia 25/09/2008 às 14h par aoitiva da testemunha arrolada

TRT-PR-02389-2005-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Claudino dos Santos
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Ciência do despacho de fls. 187:

“Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, tendo em vista o ofício encaminhado pelo CRI, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.”

TRT-PR-53421-2004-019-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Vieira Carvalho
Réu : Cta Training Smm Silveira Cia Ltda.
Sandra Maria Michels
Ulysses C Silveira Junior
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

À disposição, na Secretaria desta Vara, CTPS do autor, para retirada.

TRT-PR-02432-1998-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirce Nogueira de Souza
Réu : Moura e Lopes Ltda. (Restaurante Paulos Self Service)
Hudson Rubens Dena
Sandro Rogério Lopes
Eduardo César Linguite de Moura
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Para ter vista dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-02480-2004-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Batista Polskikh
Réu : Rsk Loterias Ltda. (Loterias Vale Verde)
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02538-2004-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Regina Ferreira
Réu : Alom Representação Comercial e Promoções Artísticas Ltda.
Mauri Pereira dos Santos
Alecandro Pereira dos Santos
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência do despacho de fls.230:

“...Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 09 da carta”.

TRT-PR-02548-2007-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denilson Cassio de Oliveira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-02570-1996-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Geraldo Cardoso
Réu : Construtora Brasília Ltda.
Manuel Alho da Silva
Paulo Manoel Cristiano Alho da Silva
Doris Christino Alho da Silva Garcia
Dagmar Eneida Christiano Alho da Silva

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02606-2003-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilene Gonçalves de Lima de Souza
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-02641-2008-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andrea de Carvalho
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Romeu Saccani - PR3556

Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

TRT-PR-02662-2002-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto de Siqueira
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Efetuar o levantamento dos valores constantes no Alvará Judicial à disposição na CEF/PAB Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-02662-1991-019-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivani Aparecidagarcia Telles
Réu : União
Fundação Nacional do Índio
ADV(S) : Arthur Douglas Venegas - PR21304
Antonio Pedro Marquezi - PR4611

De que podem as executadas, querendo, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos, no prazo legal.

TRT-PR-02677-2006-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliezer Rodrigues dos Santos
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Apresentar, querendo, embargos à execução.

TRT-PR-53693-2006-019-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Nilton Martins
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andre Jamus Nonino
Andrea de Azevedo
Wellington Mandelli
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, reque-rendo o que de direito, indicando a forma para cumprir a diligê-ncia; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-53726-2006-019-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Martins Alexandre
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
COPEL Transmissão S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-02772-2002-019-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Vieira Lins
Réu : Ivo Arraes de Oliveira
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Indicar o endereço atualizado das devedoras Santina Rodrigues de Souza e Sheila Elli Coelho doroso; manifestando sobre o prosseguimento da execução em relação às devedoras Joana Amélia Machado e Luzia Alves de Miranda, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-53821-2006-019-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vivian da Silva Pereira
Réu : Selectus Central de Serviços de Informática Ltda.
Vera Lucia Lula Pagani
Dorival Pagani
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Elaine Cristina Soares - PR35376

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-02904-2005-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Raifur Barreto
Réu : Banco Rural S.A.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Ciência do despacho de fls. 291:
"Intime-se o exequente para requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução."

TRT-PR-02940-2005-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Augusto Picinini
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Bytecom Ltda.
Bytel Telecomunicações Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Ciência do despacho de fls. 1008:
"Dê-se vista ao exequente dos bens oferecidos para penhora para manifestação em cinco dias."

TRT-PR-02985-2003-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suely Moreira da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do despacho de fls.400:
"Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."

TRT-PR-03029-2007-019-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ademar Saldanha Caramuru
ADV(S) : Luiz Antonio Cichocki - PR11005

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial de Justiça.

TRT-PR-03109-2007-019-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscila Galvão Dantes
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413

Ciência do despacho de fls. 101:
"Dê-se vista ao executado. Incluam-se os bens penhorados na hasta pública."

TRT-PR-03116-2006-019-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Almir de Luza
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-03142-2005-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Costa
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Luiz Aparecido Costa - PR10278
Anamaria Batista - PR25796

Ciência do despacho de fls. 682:
"Intimem-se as partes para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de cinco dias, sucessivos e prazo comum para as executadas, iniciando-se pelo autor, ." "

Dê-se vista ao Sr. perito calculista para prestar os esclarecimentos que entender necessário em relação aos pontos levantados, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento.

TRT-PR-03171-2007-019-09-00-0 (ACHP) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miriam Cristina Cavenachi Sibila
Réu : Cippex Centro Internacional de Pesquisa Pos Graduacao e Extensão
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

Poderá, caso queira, opor embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-03228-1996-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janemar Cardoso da Silva Santos

Réu : W System Sistemas de Energia Ltda.
Carlos Claret Sensio Paes
Klm Brasil Indústrias Eletronicas Ltda.
ADV(S) : Neusa Rosa Fornaciari Martins - PR20251

Intimado de que deverá ATUALIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, para levantamento da guia e para requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03276-2004-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudia Valeria de Oliveira
Réu : Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Fabio Luiz de Araujo Rodrigues - RS53840

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03405-2006-019-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria José Brandão
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Proferida a decisão dos embargos à execução e da impugnação à sentença homologatória de cálculos de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-03473-2002-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson José da Fonseca
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Deverá, em 48 horas, comprovar nos autos o pagamento dos valores das contribuições sociais pendentes, no valor de R\$ 1.990,06, atualizados até 31/08/2008.

TRT-PR-03512-2006-019-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio de Oliveira Almeida
Réu : VASP Viação Aérea São Paulo S.A. - em Recuperação Judicial
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-03529-2007-019-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Socorro Cordeiro Barboza
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03542-1998-019-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Eulampio Grotti e Maragno Ltda.
Silvio Antonio Eulampio
Auro Cesar Veiga Grotti
Fernando Vieira Maragno
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Tem vistas da certidão de fls. 10 da carta precatória apenas aos autos.

TRT-PR-03549-2005-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson José Severiano
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-03673-1999-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Gaya de Oliveira
Réu : Banco América do Sul S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-03676-2006-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reynaldo Negrão Neto
Réu : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Ciência do despacho de fls. 308:
"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento juntado, iniciando-se pelo autor, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-03678-2005-019-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Pereira
Réu : Serv Tec Empresa de Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03705-1999-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Geraldo Milani
Réu : Ibibora Automóveis Ltda.
José Luiz Fernandes Pomin
Flávio Fernandes Sisti
Maria Felicia Fernandes Pomin
Ana Maria Fernandes Pomin
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, as guias de retirada expedidas em favor do embargante.

TRT-PR-03730-2005-019-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tarciso Almeida Leite
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Elvis Bittencourt - PR19015
Para apresentar embargos à execução em cinco dias tendo em vista a garantia da execução pela apreensão de créditos

TRT-PR-03744-2007-019-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Simoni
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal e comum, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03752-2008-019-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neuzete Pereira de Souza
Réu : Thermas de Londrina
Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina - Asther
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
João Vicente Capobiango - PR16934

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-03764-2005-019-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucirlene Zeferino
Réu : Restaurante e Petiscaria Tche Delicia Ltda. - (ME)
Ilson Luchtemberg
Jorge Augusto Fazolo
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-03818-2008-019-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Silva
Réu : Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

Intime-se o autor para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre o endereço da testemunha Claudemir Ferreira ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na preclusão da prova.

TRT-PR-03904-1996-019-09-00-3 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosendo da Silva
Réu : Indústria Londrinense de Carrocerias Metalicas Ltda.
Paulo Nobuo Koike
Satomi Murakami Koike
Junko Kosaka Murakami
Toshie Murakami Nakashima
Armando Nakashima
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433

Não indicados pelo exequente bens a serem penhorados foi declarada suspensa a execução pelo prazo de um ano, que transcorrido sem a manifestação do exequente implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03922-2006-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Adriano Ribeiro
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
José Jorge Fonseca

Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
 Andre Jamus Nonino
 Andrea de Azevedo Mandelli
 ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
 Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, reque-
 rendo o que de direito tendo em vista o prosseguimento da exe-
 cução.

TRT-PR-03971-2006-019-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Andrea Nogueira Borges Leite
 Réu : Sonhart Confeções Ltda.
 ADV(S) : Tony Alves - PR16425
 Contra-arrazoar recurso ordinário interposto.

TRT-PR-04080-2002-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fernanda Cassetari
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 MW Projetos Telefonicos Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Claudia Cristina de Oliveira Silva - PR21182

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá,
 querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-04114-2008-019-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elena Torres de Oliveira Teixeira
 Réu : Thermas de Londrina
 Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina -
 Asther
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
 João Vicente Capobiango - PR16934

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos su-
 pra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-04115-2005-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Edson Batista Ferreira
 Réu : Globex Utilidades S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Efetuar o levantamento dos valores constantes nas guias de re-
 tirada à sua disposição na CEF/PAB na Justiça do Trabalho (1)
 e Banco do Brasil, agência Setor Público (2), em Londrina/PR;
 e, impugnar, querendo, os cálculos de liquidação.

TRT-PR-04168-1999-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jonas Ambrozio da Silva
 Réu : E Catarin e Cia Ltda.
 Sirley Rosa de Melo Brito
 Edna Catarin
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Ciência de que resultou negativa a consulta solicitada.

TRT-PR-04222-1999-019-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lidia Ines Celestino
 Réu : Divanil de Souza
 Delta Rio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Maria Helena Zago
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da presen-
 te execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de
 cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na sus-
 pensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-04292-2000-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rita de Cassia da Silva
 Réu : Sociedade Educacional Decisao Ltda.
 Floriano Osvaldo Zart
 Elaine Terezinha Sehnem
 João Ademar Rodrigues
 ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
 Intimado do despacho de fl.289, cfe, segue:
 Junte-se a CPE da contra-capta, descartando eventuais cópias
 de peças dos autos.
 Após, considerando que existem valores disponíveis em conta
 judicial à disposição do Juízo; que estes são suficientes para
 quitação das custas processuais, despesas, contribuição previ-
 denciária e honorários periciais (contador), da conta de fl. 286,
 segundo os valores do cálculo de atualização de fl. 288, expec-
 am-se as guias para quitação das referidas verbas, EXCETO,
 por ora, da contribuição previdenciária cujo recolhimento de-
 verá ser sobrestado até o integral cumprimento do acordo.
 Intime-se a ré através do advogado constituído à fl. 285.

TRT-PR-04292-1998-019-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Aparecido Geronimo
 Réu : Lavanderia Rogemar Ltda.
 Paulo Sella
 Paulo Rogerio Sella
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Eco-
 nômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, a guia de retirada
 expedida em favor do autor. E, ainda, intimado para que re-

queira o que de direito tendo em vista o prosseguimento da
 execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provi-
 sório.

TRT-PR-04469-2006-019-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Soraya dos Santos
 Réu : Mobitel S.A.
 Vivo S.A.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Evandro Ibanez Dicati - PR36651
 Thiago Torres Guedes - RS36754
 Contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela parte con-
 trária.

TRT-PR-04483-2005-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdecir Farias de Lima
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada,
 junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04491-2002-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elisangela dos Santos da Silva
 Réu : Vera de Oliveira Mello
 Marcelo Melo Oliveira
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Ciência e manifestação acerca da certidão do(a) Sr(a). Oficial
 de Justiça, fls. 07 da carta precatória.

TRT-PR-04510-2002-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Benedito Dias da Mota
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Apresentar, querendo, impugnação aos cálculos.

TRT-PR-04599-2006-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Reginaldo de Lima Bezerra
 Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
 Hb Trans Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique da Freiria Freitas - PR40728

Ciência do despacho de fls. 101:
 “Intime-se o exequente para ciência da resposta do ofício de
 Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP.”

TRT-PR-04682-2006-019-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gervasio Rodrigues
 Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Rosangela Khater - PR6269

Proferida a decisão dos embargos de declaração nos autos su-
 pra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-04737-2006-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Delma Leni de Oliveira Fontes
 Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
 Mobitel S.A. Telecomunicações
 Vivo S.A.
 ADV(S) : Almerindo Pereira - PR12716

Ciência do despacho de fls. 597:
 “Tem razão a Procuradora. Intime-se a ré para que comprove
 em cinco dias o recolhimento/depósito das contribuições soci-
 ais incidentes sobre as verbas salariais, conforme cálculos li-
 quidados, de R\$ 709,02 em 01/05/2008.”

TRT-PR-04747-1999-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Milton Pereira de Souza
 Réu : Masters Training Serviços Temporarios Ltda.
 Mario Lusiano Lirio de Almeida
 Iliana Thomsen Lirio de Almeida
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Ter vista dos documentos recebidos da DRF, arquivados em
 pasta própria, a fim de indicar bens à penhora, viente de que
 sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do
 art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04809-2008-019-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Adir José Martins
 Réu : Associação dos Participantes do Psh Em Londrina
 Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
 ADV(S) : Katia Cristina Miranda - PR22445

Intimado para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr.
 Oficial de Justiça e para que indique o endereço correto da
 primeira reclamada, no prazo de dez dias, sendo que sua inér-
 cia implicará na extinção do feito, sem julgamento de mérito.

TRT-PR-05006-2007-019-09-00-3 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Janete Tobias Lima
 Réu : Fundação Vunesp
 ADV(S) : Daniela D' Amico Moraes - PR29503

Ciência do despacho de fls. 198:
 “1)- Intime-se a executada para, querendo, manifestar sobre a
 impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias...”

TRT-PR-05134-2004-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dirce Domingos da Silva
 Réu : Maria Zita Lopes Gimenes
 Angelo Fernandes Junior Me
 ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791

Ciência do despacho de fls. 190/191:
 “Efetue a Secretaria a anotação da CTPS. Intime-se o exeqüen-
 te para se manifestar sobre o prosseguimento da presente exe-
 cução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir
 a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da
 execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.”
 “Intime-se a autora para retirada de sua CTPS.”

TRT-PR-05198-2003-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lazineo de Souza
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Fabio Cesar Teixeira - PR37041
 Sucessivamente, iniciando pelo autor, terem vista dos cálculos
 de atualização homologados.

TRT-PR-05396-2004-019-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luiz Grignon de Montfort Vieira
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia en-
 contra-se disponível na internet.

TRT-PR-05666-2008-019-09-00-5 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Antonio Ferreira
 Réu : Angelo Empreiteiro
 Depósito de Materiais de Construção Neris
 Ouibes Agostinho Palandrani
 Rodrigo Vidal
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
 Indicar o endereço correto do terceiro reclamado, ou a forma
 de cumprir a diligência, ciente de que sua inércia implicará na
 extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-05669-2008-019-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Eleude Emídio dos Santos
 Réu : Acumuladores Reifor Ltda.
 Combasp Indústria e Comércio de Componentes Para Baterias
 Automotivas Ltda.
 Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa
 Falida)
 GNB Indústria de Baterias Ltda.
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Intime-se o autor para no prazo de 10 dias apresentar o novo
 endereço das Reclamadas Acumuladores Reifor Ltda., COM-
 BASP e METALBAT ou indicar a forma de cumprir a diligen-
 cia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo
 sem resolução do mérito.

TRT-PR-05726-2008-019-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio de Castro Barbosa
 Réu : Frigorífico Km3 Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Intime-se o autor para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre
 o endereço da testemunha JOAO BATISTA DA SILVA ou indi-
 car a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia im-
 plicará na preclusão da prova.

TRT-PR-05762-2008-019-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nelson Luiz dos Santos
 Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
 Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
 Ricardo Jatte
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Para ciência e manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justi-
 ça, e de que deverá fornecer o endereço correto, no prazo de
 dez dias, a fim de possibilitar o cumprimento do mandado de
 fl. 93.

TRT-PR-06093-2008-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Loriane Comeli
 Réu : Radio Tabajara de Londrina Ltda.
 Radio Excelsior Ltda.
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Deverá, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a correspon-
 dência devolvida , devendo apresentar o novo endereço da re-
 clamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que
 sua inércia implicará na extinção do processo.

TRT-PR-06182-2008-019-09-00-3 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Clarice Razine dos Passos
 Réu : André Luis Melges Stingham
 Juliana Stingham
 ADV(S) : Celso Luiz Tenório Araujo - PR41480
 Foi extinto o processo sem resolução na forma do artigo 267, I,
 do CPC, atribuindo custas à autora, dispensada por ser benefi-
 ciária da Justiça Gratuita. Autorizado o desentranhamento dos
 documentos, mediante recibo na Secretaria.

TRT-PR-06228-2000-019-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Aparecido Correia
 Réu : Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
 Labor Trabalho Temporário Ltda.
 Bartmann e Col Ltda.
 Construcoop Cooperativa de Trabalho Especializado Na Area
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
 Extinto o feito, conforme despacho de fl. 1030.

TRT-PR-06341-2008-019-09-00-0 (AD)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Renata Toledo Cunha de Arruda (Espólio De)
 Réu : Port Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049

Intime-se a parte autora a fim de que emende a petição inicial,
 em dez dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor da
 causa ou discriminando o valor dos pedidos (artigo 852-B, I),
 já que o enquadramento do rito a ser seguido, se dá pelo valor
 atribuído a causa.

TRT-PR-06350-2008-019-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Marcelo de Farias
 Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
 Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
 Ricardo Jatte
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
 Ciência de que foi deferida a antecipação da tutela requerida,
 bem como, de que foi designada audiência UNA nos autos em
 epígrafe, para o dia 04/03/2009, às 14h30min. sendo que nesta
 oportunidade deverá oferecer as provas que julgar necessárias,
 constantes de documentos, sob as penas do art. 359, CPC; bem
 como testemunhas, no máximo de três, conforme art. 844 da
 CLT, devendo apresentar o rol de testemunhas, devidamente
 qualificadas, até quinze dias anteriores à data da audiência, sob
 pena de virem a ser ouvidas apenas aquelas que se fizerem pre-
 sentes.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento da
 ação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-06367-2007-019-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Orlando Olimpio Ribeiro
 Réu : Moraes e Morais S/C Ltda.
 Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
 ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323
 Vicente Magalhães Filho - PR17298
 Rogerio Issao Kodani - PR33860
 Sucessivamente, iniciando pela parte autora e prosseguindo no
 prazo comum para as rés, terem vista do laudo pericial.

TRT-PR-06441-2008-019-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sílvia Maria Rodrigues Teixeira
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Intime-se a procuradora da parte autora, a fim de que assine a
 petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do
 feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06647-1999-019-09-00-4 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paulo Sergio da Silva
 Réu : Xerox do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Benoni Rossi - RS43026

Intimado da remessa à CEF da guia de retirada expedida em
 favor do réu, e ainda, de que os valores remanescentes da conta
 judicial deverão ser sacados no prazo máximo de trinta dias,
 sob pena de serem considerados produtos de depósitos abando-
 nados e recolhidos em favor da União, em guia DARF, código
 3981, com discriminação dos valores individualizados e iden-
 tificação completa da parte credora.

TRT-PR-06983-2000-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Augusto Ferreira de Godoi
 Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
 Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
 Efetuar o levantamento dos valores constantes nas guias (2) de
 retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal/PAB
 Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-07003-1999-019-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pertoni de Lima
Réu : Frigorífico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorífico Siam Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Homologado o acordo firmado, nos termos da petição juntada, sendo indeferida a substituição da penhora; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais pendentes, e no prazo legal as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-07093-1999-019-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Olimpio da Rocha Pita
Réu : Frigorífico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Ivan Bussadori
Clodoaldo Gusmao
Dário Benedito Mendes
Frigorífico Siam Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Homologado o acordo firmado, nos termos da petição juntada, sendo indeferida a substituição da penhora; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais pendentes, e no prazo legal as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-07207-1997-019-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucimara dos Santos Basseti
Réu : Yukio Agita
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intimado para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos março de 1991 até dezembro de 1991 e cartões-ponto de março de 1991 a setembro de 1992 e janeiro de 1994), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-07446-2007-019-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geni Machado Cerqueira
Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Marcelo Mitsi - PR21127
Ciência de que foi adiada a audiência de encerramento de instrução para o dia 12 (DOZE) DE FEVEREIRO DE 2009, às 13h25, em razão do laudo pericial não ter sido concluído.

TRT-PR-07649-2007-019-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Arcine
Réu : Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : José Dorival Peres - PR13019
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - PR15106

Considerando que o laudo pericial não foi concluído, adio o presente encerramento para a data de 04 DE MARÇO DE 2009, às 13:25 horas, oportunidade em que as partes poderão trazer suas razões finais por escrito, se desejarem.

Dê-se ciência as partes da nova data designada.

TRT-PR-07943-1998-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Alberto Junqueira Stemmer
Réu : Uci Farma Indústria Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Mirele Neme Buzalal - PR23455
Juntar aos autos procuração ratificando seus poderes, viabilizando a expedição de guia de retirada.

TRT-PR-08141-2007-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Weber Araújo Vasilio
Réu : Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranap-nema - Cismepar
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934
Valeria Giessler - PR20573

Vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

TRT-PR-08167-1998-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tereza Aparecida de Lima
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Luciana Betoni Pavanello - PR25914
Sucessivamente, iniciando pelo autor, terem vista dos cálculos homologados.

TRT-PR-08257-1998-019-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Alves
Réu : Tecnopisos Tecnologia Em Pisos e Revestimentos Ltda.
ADV(S) : Decio Antonio Segretti - PR10286

Encontra-se à disposição de V. Sª. junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR, a guia de retirada expedida em favor do réu, e ainda,

que os valores remanescentes da conta judicial deverão ser sacados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União, em guia DARF, código 3981, com discriminação dos valores individualizados e identificação completa da parte credora.

TRT-PR-08484-1999-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos Zanini
Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
Nelson Rodrigues
Tânia Rodrigues
Thaís Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simone Regina Paoletti
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Intimado para ciência do ofício da 75 Vara do TRabalho de São Paulo, juntado na CPE.

TRT-PR-08583-1999-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Aparecido dos Santos
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorífico Siam Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Homologado o acordo firmado, nos termos da petição juntada, sendo indeferida a substituição da penhora; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais pendentes, e no prazo legal as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-08585-1999-019-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emilio Moraes Pereira
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Frigorífico Siam Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
José Dorival Peres - PR13019
Homologado o acordo firmado, nos termos da petição juntada, sendo indeferida a substituição da penhora; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais pendentes, e no prazo legal as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-08597-1999-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Benedito de Souza
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
José Dorival Peres - PR13019
Homologado o acordo firmado, nos termos da petição juntada, sendo indeferida a substituição da penhora; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais pendentes, e no prazo legal as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-08602-1999-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jandira Pereira Dias
Réu : Frigorífico Siam Ltda.
Caiubi Ind e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Dorival Peres - PR13019
Homologado o acordo firmado, nos termos da petição juntada, sendo indeferida a substituição da penhora; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais pendentes, e no prazo legal as contribuições previdenciárias.

TRT-PR-08747-2007-019-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Henrique Freitas de Souza
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Diogo Brochard Menoncin - PR37994
Thiago Torres Guedes - RS36754
Denize Aparecida Cabulon Graça - PR20420
Evandro Ibanez Dicati - PR36651

PARA AS PARTES: Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

PARA AS RÉS: Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal e comum, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-08778-1998-019-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vagner Ribeiro Bacili
Réu : Sorlon Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Geloko Alimentos Ltda.
Vanio Margutti Pereira
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Indeferida a penhora do bem indicado, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a sua inércia implicará na suspensão da execução.

TRT-PR-08813-2007-019-09-00-8 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alexandre Fragoso da Costa
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663

Raquel Mercedes Motta - PR30487

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-09032-1999-019-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Norival Rossi
Réu : Confecções de Roupas Vox Ltda.
Schiavon Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Vanderlei de Oliveira
Elza Galdino de Oliveira
Marcia Aparecida Schiavon
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Intimado para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça e para que junte a localização e matrícula correta do imóvel a ser penhorado.

TRT-PR-09035-2007-019-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilcelia Ferreira Mariano
Réu : Z Tec Confecções Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada perícia a ser realizada nos autos supra para o dia 08/10/2008, às 14h30min., devendo as partes estarem presentes no consultório do perito Dr. Fernando Antonio Milani de Moura, situado na Rua Santa Catarina, 50, sala 503, Edifício Tower Shopping, londrina/PR.

TRT-PR-09143-2007-019-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Semadar Ferreira Barros
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Henrique da Freiria Freitas - PR40728

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-09171-2007-019-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Regis de Miranda (Menor)
Réu : Hard Tech Informatica Utí do Computador
Hard Tech Informática - Utí do Computador Ltda.
Flavio André Vaquero de Queiroz [ME]
Flavio Andre Vaquero de Queiroz
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879

Dê-se vista às partes da resposta ao ofício pelo prazo sucessivo de 2 dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-09677-1998-019-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucia Maria Postigo Benelli
Réu : Muniz & Casagrande Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Encontra-se à disposição de V. Sª. junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR., a guia de retirada expedida em favor do réu.

TRT-PR-09915-2007-019-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joseane da Silva Mendes
Réu : Laboratório de Prótese Odontológica Romanini Ltda.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751

Defiro diante do pedido, de comum acordo, na forma do art. 453, I, do CPC.

Adia-se a audiência anteriormente designada para 16 DE MARÇO DE 2009, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELLOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07081/2008

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento sumaríssimo, conforme segue.
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, sendo testemunhas no máximo duas (02), conforme artigo 852-h, parágrafo 2º da CLT.
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-06039-2008-019-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Patricia Lazarini
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 13:40

Ciência ainda, que foi proferida decisão do pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-06102-2008-019-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Natalina Almeida
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 27/11/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-06119-2008-019-09-00-7 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Thadeu Figueiredo de Souza
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Osvaldo Gímenes - PR5495
Data da audiência: 06/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06198-2008-019-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simoni Borges
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-06240-2008-019-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos de Andrade
Réu : Luciana Khouri Lavanderia
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06269-2008-019-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Mariano dos Santos Filho
Réu : Transportes Andrade Ltda.
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06316-2008-019-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Rodrigues de Freitas
Réu : Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranap-nema - Cismepar
ADV(S) : Jose Rodrigues de Freitas - PR45341
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-06349-2008-019-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Leandro Maronesi
Réu : Pat - Log Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06356-2008-019-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Arouca
Réu : Carrefrios Comércio de Refrig. Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-06361-2008-019-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Costa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-06404-2008-019-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Cristina Caetano
Réu : Josiane Souza Cardoso Fuad Junior Fuad
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06426-2008-019-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio dos Santos
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06455-2008-019-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodolfo Henrique Damazio da Silva
Réu : Resilindri Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrotêr-micos Ltda.
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-06464-2008-019-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dayana Marques da Silva

Réu : Bianca Pozzi Bolos e Doces Decorados Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-06478-2008-019-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Antonio Coelho
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:50

TRT-PR-06495-2008-019-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Garcia Lopes
Réu : R.L. Janene & Cia Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06499-2008-019-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Aparecido da Silva
Réu : Rodofrete Agência de Carga S/S Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 13:30

TRT-PR-06506-2008-019-09-00-3 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danilo Oliveira Margonar
Réu : Ello Distribuição de Peças Para Bicicletas Ltda. [ME]
ADV(S) : Vanderlei Celestino de Oliveira - PR42423
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 13:40

TRT-PR-06521-2008-019-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristina dos Santos
Réu : Ortomax do Brasil Colchões Magnéticos Terapêuticos
ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 13:50

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07082/2008

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme segue.

Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359, CPC, bem como testemunhas, no máximo três (03), conforme artigos 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que se fizerem presentes.
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-05841-2008-019-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Amauri de Almeida Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que foi proferida decisão do pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-06040-2008-019-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Ireño Furquim
Réu : José Flavio Garcia e Outros
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06090-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Cipriano da Silva
Réu : Pevusul Industrial de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06144-2008-019-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Odair Rogerio Gasparini
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06180-2008-019-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mercedes Maria da Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06183-2008-019-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Leibante Loretto Ribeiro
Réu : Credcell Distribuição e Logística de Creditos Para Celulares Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Celso Luiz Tenório Araújo - PR41480
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06195-2008-019-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Maikon dos Santos
Réu : Irmãos Swiech Ltda.
Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06202-2008-019-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Trajano
Réu : A Yoshii Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06213-2008-019-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marilza Gonçalves
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Paulo Henrique Pinotti - PR40688
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06219-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pompeu Pedrosa Neto
Réu : Indiana Transporte e Logística Ltda.
ADV(S) : Veridiana Barbosa B de Castro - PR33733
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06230-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Moises Roberto da Silva
Réu : Banco Itáu S.A.
ADV(S) : Gislaiane A G Mazur - PR26434
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06243-2008-019-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Adriano de Alcantara
Réu : Susip Eletromecânica Ltda. [ME]
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06258-2008-019-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Amaury Dias Silveira
Réu : Supermercado Freire Ltda.
M A Soares Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06275-2008-019-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Paiva do Nascimento
Réu : Serralheria Joltav Ltda.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06281-2008-019-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aparecido Ribeiro
Réu : Transportadora Falcao Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06299-2008-019-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Francisco Filho
Réu : Arena Ball Futebol Society Ltda.
José Eduardo Massariol
Sílvia Vilela Magalhães
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06310-2008-019-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joana Fabris de Campos
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06322-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Luis Lovato
Réu : Cooperativa de Credito Rural Parapananema
Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi
ADV(S) : Noe Aparecido da Costa - PR11666
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06326-2008-019-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilsa Dante Leal de Oliveira
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Mauricio José Morato de Toledo - PR29539
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06354-2008-019-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Sella
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
Autarquia Municipal de Saude
Município de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06366-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Marcante Freira
Réu : Myriane Berger Prochet
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda, de que foi proferida decisão do pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-06408-2008-019-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdineia Aparecida Pereira
Réu : Silvana Salar de Queiroz
ADV(S) : Luis Claudio Andrade Neves - PR27201
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06420-2008-019-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Henrique Cardoso dos Santos
Réu : Marly Aparecida Pereira Fagundes
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda, de que foi proferida decisão do pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-06430-2008-019-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelson da Silva Barbosa
Réu : Bignox Equipamentos de Inox Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06437-2008-019-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Paulo Andreotti
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06462-2008-019-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Alves de Oliveira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Ask Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06476-2008-019-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlinda Aparecida da Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06480-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arlindo Ribeiro
Réu : Valdevino Dias
Paviservice Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06489-2008-019-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucio Fabio Sobrinho
Réu : Spread Teleinformatica Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Clodoaldo José Viggiani - PR42354
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06500-2008-019-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar da Silva Mafra
Réu : Kurica Ambiental S.A
ADV(S) : Sergio Domingos Nogueira - PR43290
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06519-2008-019-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lauro Duarte
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06539-2008-019-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila dos Santos Barasino
Réu : Atento Brasil S.A.
ADV(S) : Katia Cristina Miranda - PR22445
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06556-2008-019-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Fernando Pelaquim
Réu : Construtora Comércio e Obras Cco Ltda.
Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30404/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2ª Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-04643-2008-513-09-00-6(RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeferson José Cavalcante
Réu(s) : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
INTIMADO(S) : Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.247.061/0001-71
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2008 ÀS 08H30MIN

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30405/2008

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em

48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-06559-2007-513-09-00-6(RT) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Cristina Pandolfo
Réu(s) : Medley S.A. Indústria Farmacêutica
INTIMADO(S) : Izabel Cristina Pandolfo - (AUTOR - 1) - CPF: 181.234.058-39
Valor total da execução, atualizado até 31/07/2008: R\$ 155,12.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30408/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-513-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Barraqueiro
Réu : Madeireira Ibiporta Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Bonafini - PR12247
Ciência do r. despacho de fl. 236 ref. seu protocolo nr. 58808.

“Mantenho, pelos próprios fundamentos, o r. despacho exarado à fl. 227, acrescentando-lhe a disposição contida no § 1º, do art. 899, da CLT, quanto a possibilidade de liberação de depósitos recursais.
Intime-se o requerente.”

TRT-PR-00018-2003-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Lara Borges
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007
Ciência dos cálculos apresentados pelo contador, em dez dias.

TRT-PR-86020-2005-513-09-00-0 (EAEJ)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Uraci Ladeira Felicio
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Gederson Ferrarezi
Jefferson Simoes
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-76022-2006-513-09-00-2 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Vanzo Sabec
Réu : Ivone Carvalho dos Santos
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

1. Nos termos da RA 91/96, intima-se a parte executada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, devendo manifestar-se nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

2. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento, os quais devem ser entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a remuneração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a “certidão de desentranhamento”;

TRT-PR-00313-2006-513-09-01-2 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Tobias de Moraes
Réu : Vivo Telecomunicações S. A.
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
Vistas de Expediente juntado nos autos.

TRT-PR-86031-2005-513-09-00-0 (EAEJ)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel Fermينو
Réu : Jb de Souza Madeiras Epp
José Barbosa de Souza
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01821104 Data da Carga: 15/08/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00037-2004-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Luciano Fais
Réu : Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag. Setor Público nº.4764-3, 2º andar, em Londrina/Pr.

TRT-PR-01577-2002-513-09-01-0 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristina Angelica Batistuti
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo(a) contador(a) nomeado(a), no prazo de dez (10) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-51065-2006-513-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zelia de Jesus Oliveira
Réu : Prata e Franco Ltda.
ADV(S) : João Henrique Cruciol - PR11344

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-76076-2006-513-09-00-8 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADV(S) : Marcos Dauber - PR31278
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Nos termos da RA 91/96, intimam-se as partes, inciando-se pela parte autora, os de fls. 13/43, o 1º réu, os de fls. 62/106, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, devendo manifestarem-se nos autos no prazo de trinta (30) dias.

TRT-PR-99519-2005-513-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Florentina Rosa de Carvalho
Réu : Icatubos Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
Ciência do r. despacho de fl. 300

“Intime-se a reclamada para que providencie junto a Caixa Econômica Federal a retificação quanto ao correto nome da parte autora para fins de liberação do depósito recursal.”

TRT-PR-00118-2005-513-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wladimir Gimenes Castro
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664

Executada, querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-86135-2002-513-09-00-2 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Benato Bueno
Réu : La Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Fica V.Sa. intimado(a) para os fins do artigo 884 da CLT, considerando que foi efetivada penhora de numerários de titularidade da executada, através do convênio Bacen-Jud, para garantia dos valores devidos junto aos referidos autos.

TRT-PR-00242-2004-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Donizeth Miquelao
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Vista do despacho de fls.557, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
-Defiro a restituição de prazo requerida, nos termos do art. 183/ CPC.

-Intime-se, inclusive para retirada da certidão acostada à contrapapa dos autos.

TRT-PR-00260-1999-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Littieri Romanin
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913

Nos termos da RA 91/96, intima-se a parte reclamada quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos de fls. 192/204; 206/327 juntados, devendo manifestar-se nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00271-1997-513-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Alecio Biondo Cavalari
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Marissol J. Filla - PR17245
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.813/818, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00276-2000-513-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismael Caldeira de Oliveira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Paulo Roberto Pires - PR13103
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.1248/1250, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00365-2001-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Thadeu Cobra
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Rogerio Issao Kodani - PR33860
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.502/503, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00429-2008-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cyro Kubota
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.76, conforme abaixo:

1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequente para manifestação acerca da ausência/insuficiência de bloqueio via convênio Bacen-Jud, em trinta dias.

2 - Transcorrido o prazo, “in albis”, a suspensão do andamento do feito pelo prazo estipulado no art. 40, da Lei nº 6.830/80.

3 - No decurso, remetam os autos ao arquivo provisório, nos termos do parágrafo 2º de mesmo dispositivo legal.

TRT-PR-00434-2006-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Fernandes
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Móveis Rozeiro Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sotile - PR26956

Providencie o traslado das peças que entender necessárias à formação do agravo de petição, nos termos do §5º do art. 897/ CLT.

Quanto ao protocolo sob nº. 58602, indefiro a liberação do bloqueio ante ao efeito devolutivo do agravo. Intime-se o segundo executado, inclusive para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00488-2007-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ruidivan Siqueira Ferreira
Réu : Uniquenet Artefatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Vanessa Barrueco Dale Vedove - PR34059
1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequente para manifestação acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça, em trinta dias.(...)

TRT-PR-00541-2001-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Mendes Sanches
Réu : Moro S.A. Construções Civis
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
Lindamir Moro
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Terezinha Moro
Holcim Brasil S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Exequente requeira o que entender de direito, considerando a ausência de bloqueio de valores, via penhora “on-line” junto aos referidos autos, NO PRAZO DE 30 DIAS, INCLUSIVE ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 16, 18, 20, 25, 27 E 29 DA CARTA PRECATÓRIA APENSADA AOS AUTOS EM REFERÊNCIA.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00573-2008-513-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Getulio Peixoto

Réu : Construcosta Construções Cíveis S/S Ltda.
 Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda.
 ADV(S) : Marcos Gomes Morete - PR45237
 Para retirar CTPS nos autos, mediante recibo.

TRT-PR-00594-2002-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Pedro Alves Teixeira
 Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Waldomiro Borges
 Paula Frassinette do Carmo
 Indústria e Comércio de Malhas Fenix Ltda.
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 263, no prazo de 30 DIAS, requerendo o que de direito.

No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00635-2007-513-09-00-0 (PS)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ledaci Teresinha de Lima Chiomento Oliveira
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00662-2003-513-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vanderlei Florentino
 Réu : Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
 Aguia Dourada Padrao e Limpeza
 Aguia Dourada Escolta Armada
 Aguia Dourada Alarmes Monitorados
 Claudinei de Novaes
 Miriam Akemi Yamamoto
 ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

(...)Conquanto referida penhora se mostre insuficiente para garantia do débito, como se infere da atualização de fl. 249, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE a indicar nos autos, em dez dias, outros bens dos Executados passíveis de penhora, suficientes para complementação da garantia do Juízo.

TRT-PR-00672-2008-513-09-00-9 (PS)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdelice Aparecida dos Santos
 Réu : Vegenatu Produtos Vegetais e Naturais
 ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805
 Carga : 01825117 Data da Carga: 15/08/2008
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00676-2006-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida da Cunha
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899

Exequente, uerendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-00689-2007-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcelo Aparecido Bataglia
 Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
 Manifeste-se acerca da penhora efetiva em numerário.

TRT-PR-00797-2006-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Roseli Aparecida dos Santos
 Réu : Guimarães e Stadler Ltda.
 Glaudiston Stadler
 Márcia Guimarães Stadler
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

querendo, manifestar-se sobre o ofício/documentos recebido(s) do DETRAN/PR, em cinco dias.

TRT-PR-00829-2007-513-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Maria de Assis
 Réu : Construbreve Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 9...) 2. CONCOMITANTEMENTE, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações(...)

TRT-PR-00833-2000-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Solange Guilherme dos Santos
 Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico

ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Deverá retirar os documentos desentranhados, que encontram-se na contracapa dos autos.

TRT-PR-00842-2006-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Elaine Aparecida da Silva
 Réu : Alvorada Pesquisas de Opiniao Publica e de Mercado S/C Ltda.
 Waldimir José Mendes
 Maria da Gloria Araujo Mendes
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Para vistas de Expediente juntado nos autos.

TRT-PR-00885-2003-513-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Katia de Lemos
 Réu : Cobrinvest Distribuidora de Aluminios e Embalagens Ltda.
 Carlos Aguilera
 Carlos Eduardo Aguilera
 Adilson Aguilera
 Zulmira Pissinati Aguilera
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Carga : 01831427 Data da Carga: 18/08/2008
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01028-2005-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdir Andre de Souza
 Réu : Lago Auto Posto Ltda.
 Auto Posto Rva Ltda.
 Luiz Jorge Bolognesi
 Duim Petróleo Ltda.
 Osvaldo Luiz Duim
 Rosane de Cassia Bolognesi
 Valdemir Alves de Oliveira - (Sócio 2º Ré).
 Robson Marques Brito
 ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito junto aos autos em referência, considerando-se o recolhimento previdenciário insuficiente obtido, através das tentativas de garantia da execução sem êxito.

No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01085-2003-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Pedro Paulo Carvalho
 Réu : Associação Cristã de Moços de Londrina - Acm
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Ciência do despacho de fl. 289, conforme abaixo:

-HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nomeado, para fixar o "quantum debeatur" em R\$ 124.753,92, já incluídas as incidências previdenciárias e fiscais.

-Honorários de contador em R\$ 1.500,00 .

-Atualização até 31/12/2005 .

-Oficie-se à CEF - PAB - Justiça do Trabalho pela transferência do depósito recursal efetivado à fl. 130, para uma conta judicial à disposição do Juízo, comprovando-se nos autos.-

-Após, CITE-SE o reclamado pela diferença apurada.

TRT-PR-52115-2006-513-09-00-1 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Celso Kida
 Réu : Wagner Lourenço Valério
 Gisele Lourenço Valerio
 Rodoviário Matsuda Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Retirar a CTPS do autor, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO, mediante recibo nos autos, já devidamente anotada/retificada, nos termos da determinação contida em sentença.

TRT-PR-01168-2007-513-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luiz Carlos de Almeida
 Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01192-2004-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : João Cordeiro da Silva
 Réu : Sítese Sistema Tecnico de Segurança S/C Ltda.
 Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
 Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

3ª executada, querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-52261-2005-513-09-00-6 (PS)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Aldeir Liesch
 Réu : Exitus Construtora de Obras N/P Sócio Carlos Gilberto Gomes
 Estado do Paraná - Secretaria de Obras
 ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
 Carga : 01871871 Data da Carga: 21/08/2008
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01342-2005-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ademar Benedito Figueiredo
 Réu : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Manifestar-se acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO REAPRESENTADOS às fls.312/332 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01360-2007-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jarbas Silva Sena
 Réu : Itap Bemis Ltda.
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-52395-2006-513-09-00-8 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vanderlei Severino
 Réu : Ethicompany Administração de Mão de Obra Temporária Ltda.
 Siplal Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
 Manifestar acerca da ausência de bloqueio Via convênio via Bacen-jud,em trinta dias.

TRT-PR-01442-2004-513-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Kelen Mitie Wakassugi
 Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
 Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
 Ricardo Cremonezi - PR24165
 Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.427/429, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-52443-2004-513-09-00-6 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Floriza de Mello Silva
 Réu : Know How Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Sebastião Pereira Gomes
 Gerson Luiz Inácio
 Manoel do Carmo Nascimento Sampaio
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 De resultado de consulta efetivada nos autos.

TRT-PR-01456-2004-513-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Patricia Ramos
 Réu : Grupo Educacional Delta S/C
 Luiz Carlos Silva Costa
 Patricia Urizzi Costa
 ADV(S) : Clodoaldo José Viggiani - PR42354
 Carga : 01818137 Data da Carga: 15/08/2008
 Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01559-1998-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Francisco José de Gouvea
 Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555
 -Defiro a restituição de prazo requerida, nos termos do art. 183/ CPC. -Intime-se.

TRT-PR-52594-2003-513-09-00-3 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Vanda Augusta da Silva
 Réu : Know How Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Sebastião Pereira Gomes
 Gerson Luis Inacio
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
 De resultado de consulta efetivada nos autos.

TRT-PR-01603-2007-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ivângela Marcia Palermo
 Réu : Banco Santander S.A.
 ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-52611-2003-513-09-00-2 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ivete Maria da Silva Rangel
 Réu : Know How Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Gerson Luis Inacio
 Sebastião Pereira Gomes
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Exequente requeira o que entender de direito, considerando a ausência de bloqueio de valores, via penhora "on-line" junto aos referidos autos, NO PRAZO DE 30 DIAS.

No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01627-2004-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Fabio Messias de Souza
 Réu : Siprol Sociedade Industrial de Produtos Quimicos Ltda.
 Maxclor Quimica Industrial de Materiais de Limpeza Ltda.
 Maria Cristina Borges Cilião
 Erci Deckmann
 Anne Patricia Deckmann
 Antonio Carlos Ribeiro da Silva Junior
 José Roberto Barbosa
 Hilda Tezolin Barbosa
 Silmara Derbes Mustapha
 Evandro Cilião
 ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119

Fica V.Sa.intimado(a) para, querendo, ter vista e manifestar-se sobre o ofício/documentos recebidos da Receita Federal, sendo que, os documentos foram acondicionados em VOLUME EM APARTADO, apenas para vista em Secretaria.

TRT-PR-01628-2008-513-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Jean Matias de Lima
 Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhau - PR9678
 Adilson de Castro Junior - PR18435
 DESIGNADO O DIA 03 DE MARÇO DE 2009 (03-03-2009) ÀS 15H30MIN PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA - SR. FRANCISCO PAIXÃO NETO -, NA PRIMEIRA Vara do Trabalho de CURITIBA/PR, SITA NA AV VICENTE MACHADO Nº 400 - 10º PISO - CENTRO - CURITIBA/PR. CONSIDERANDO O EXPOSTO, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ANTERIORMENTE MARCADA, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2009 (27-04-2009) ÀS 08H39MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-01732-2008-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maryane Stivanelli Silva
 Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
 Mobitel S.A.
 ADV(S) : Evandro Ibanex Dicati - PR36651
 2ª reclamada, querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01797-2008-513-09-00-6 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Natalino da Costa
 Réu : Alberto Luiz Martins
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
 (...) 2. Infrutífero, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo legal de 30 (trinta) dias(...)

TRT-PR-01801-2003-513-09-00-1 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Raimunda da Solidade
 Réu : Município de Londrina

DESENTRANHAMENTO
 Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados FL. 13/ 14 , e a reclamada os de fl. 42/100 devendo manifestar-se nos autos no prazo de trinta (30) dias.

TRT-PR-01835-1997-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rosenilda Teixeira Marcelino
 Réu : Londrina Representações Comerciais S/C Ltda.
 Euclides Dumont
 Helio Bueno de Lima
 José Benedito Narcizo
 Osmar Custodio Rodrigues
 ADV(S) : Tony Alves - PR16425
 Manifestar acerca do resultado da pesquisa junto ao Detran.

TRT-PR-01864-2005-513-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pereira da Silva (Espólio de)
Réu : Antonio Oswaldo Brenzan - Firma Individual Indústria e Comércio de Madeiras Brenzan Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499

Vista do despacho de fls.235, cujo teor é transcrito abaixo, para cumprimento no prazo de 48 horas:

Por apócrifo, intime-se o signatário do expediente em referência protocolizado sob nº 56739 a firmá-lo em Secretaria, em 48 horas.

Quanto a petição protocolizada sob nº 58829, dê-se ciência ao contador nomeado para manifestação.

TRT-PR-01882-2008-513-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucas dos Santos
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01898-1998-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Dirceu de Oliveira
Réu : Graccini Auto Posto de Serviços Ltda. (Eric Daniel Graccini)
Eric Daniel Pacini Pereira
Bianca Maria Capassi Pacini Pereira
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Vista do despacho de fls.130, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:

Ante as informações constantes da declaração de renda do 2º executado do execúcio 2007, defiro o requerido através do protocolo nº. 57148, expeça-se ofício à empresa WEBTRAFFIC - INTELIGÊNCIA EM INTERNET, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE ON LINE LTDA, para que proceda o depósito em Juízo dos valores a serem repassados a título de dividendos ou lucros ao sócio proprietário Eric Daniel Pacini Pereira, até o montante em execução, sob pena de penhora on-line em contas e aplicações financeiras de referida empresa.

Antes, intime-se o exequente para que informe o endereço de referida empresa.

TRT-PR-01952-2006-513-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Marques Dias
Réu : Internet By Sercomtel Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Gelt Tecnologia e Sistemas Ltda.
ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-52990-2006-513-09-00-3 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonardo de Alencar dos Santos
Réu : Construmil Prudente Construções Ltda. - EPP Leao Engenharia S.A.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02014-2004-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro de Oliveira
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 desta Vara a fim de intimar o procurador da reclamada para informar o atual e correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-02022-2005-513-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Liovaldo Tiepo
Réu : Suporte Londrina Utilidades Domésticas Ltda.
Flalon Utilidades Domésticas Ltda.
Maf Distribuidora Ltda.
Olario Roberto dos Santos
Flavia Aparecida da Silva
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Carga : 01829960 Data da Carga: 18/08/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02045-1994-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Moizes Pereira da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

DESENTRANHAMENTO
Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados FL 65/111, devendo manifestar-se nos autos no prazo de trinta (30) dias.

TRT-PR-02056-2005-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hugo Leonardo Ramos
Réu : On Air Comunicação Ltda.
B Mail Serviços Sincronizados
Sentido Obrigatorio Pss S/C Ltda.
Tania Rachel do Espirito Santo Cilli
Enderson Cilli
Antonio Alves Carneiro
Airtton José da Silva
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-02061-2006-513-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Rodrigues Furtado
Réu : Raim Eletronicos e Aluminios Ltda.
Samia Indústria Comércio e Importação de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147

Deverá juntar RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM JULHO DE 2002, bem como extrato de FGTS so período trabalhado, paaras prosseguimento dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02077-2002-513-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco das Chagas Pessoa de Oliveira
Réu : Ribeiro Sato e Cia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo(a) contador(a) nomeado(a), no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-02091-2003-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Lacerda Filho
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
J Junior Engenharia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-02106-2007-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington da Costa
Réu : Tradição Planejamento Tecnologia e Serviços Ltda.
C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Leonardo Casagrande - PR24819

2ª RECLAMADA, querendo, contraminutar a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO oposta, no prazo legal.

TRT-PR-02114-2005-513-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivone Correia da Silva
Réu : Maioli & Carvalho Ltda.
Motel Portao Vermelho S/C Ltda.
Alessandro Maioli de Carvalho
Alessandra Gomes de Carvalho
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.166/168, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02270-2005-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens Henrique Pallegari
Réu : Condomínio Edifício Vitória Regia
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
(...) 2 - Defiro a restituição de prazo requerida, nos termos do art. 183/CPC. Intime-se.

TRT-PR-02286-2007-513-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Aparecido Rodrigues
Réu : Cristiane de Souza Silva [ME]
Cristiane de Souza Silva
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02306-2008-513-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdivina Lima Cordeiro
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672

Reclamada, querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-53366-2005-513-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ederson Aparecido Emerenciano
Réu : Marcelino Seidi Yoshida
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
1. Aplicando-se a Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requerer o que de direito.(...)

TRT-PR-53474-2002-513-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Talita Aparecida da Silva
Réu : Sidnei Felicio Comércio de Vidros Ltda.
Sidnei Felicio
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequente para manifestação acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça, em trinta dias.(...)

TRT-PR-02480-2003-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roger de Gaspari Paulino
Réu : Aej Montagens Industriais S/C Ltda.
Cedar do Brasil Ltda.
José Domingo Echeverria
Walter Ramon Jurado
Eduardo Antonio Majul
Roberto Hernando Francisco Volonte
Ariel José Echeverria
Adair Luiz Sulzbacher
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Vista, ao(a) reclamante, quanto ao resultado da consulta NEGATIVA junto à COPEL, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-02549-2006-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tanael Bueno
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Vistas de expediente juntado nos autos.

TRT-PR-02583-2003-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias de Oliveira
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA R\$ 16.154,72 ATUALIZADO ATE 31/08/2008 , TENDO EM VISTA A TRANSFERENCIA DO DEPOSITO RECURSAL.

TRT-PR-02591-2008-513-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Brock Leite de Castro
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Deverá informar o endereço da empresa DMH ADMINISTRADORA E COBRANÇAS SS LTDA.

TRT-PR-53595-2006-513-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene do Carmo Silva
Réu : Empresa Londrinense de Serviços S/C Ltda.
Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sirecridi Norte do Paraná
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643

Fica V.Sa. intimado(a) para os fins do artigo 884 da CLT, considerando que foi efetivada penhora de créditos nos autos supra, de sua titularidade, junto à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

TRT-PR-53654-2006-513-09-00-8 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Pereira de Melo
Réu : Empreiteira Bagatelli S/C Ltda.
Luiz Carlos Bagatelli
Marcos Aurélio Mendes Bagatelli
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, TENDO VISTA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-02665-2005-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zenaide de Souza Tavora
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Defiro o requerimento em referência determinando a UNIFICAÇÃO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO junto aos autos de RT-5114/2004.

Atualize a Secretaria o montante devido na presente execução, certificando-se naqueles para fins de prosseguimento.

Dê-se ciência ao Exequente.

TRT-PR-02783-2005-513-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Ferreira da Cruz
Réu : Prata e Franco Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-02832-2006-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edivaldo Cavalcante de Oliveira
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Antonio Ferreira Filho
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958

Fica V.Sa.(s) intimado(a) para vista e manifestação acerca da(o)(s) petição(ões) protocolizada(o)(s) sob nº 59885 e juntada(o)(s) às fls. 917/918 dos autos em referência.

TRT-PR-02853-2006-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walmor Barreto de Lima
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
Retirar CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO TRABALHISTA, QUE ENCONTRA-SE NOS AUTOS , a fim de providenciar a HABILITAÇÃO DE CREDITO perante o Juízo Falimentar .

TRT-PR-03005-2006-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lorena Carla Andurchuka
Réu : Uirapurú Comércio e Indústria de Impermeabilizantes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Exequente, requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que a executada não juntou os documentos solicitados pela perita contábil.

TRT-PR-03009-2008-513-09-00-6 (ET) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Leopoldino de Souza
Réu : Reginaldo Tenório
ADV(S) : Ivan Luiz Goulart - PR21632

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.33, conforme abaixo:
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT) para:

1. Nos termos da RA 91/96, intimar A PARTE AUTORA quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados às fls.13/22, no prazo de 30 (trinta) dias;

2. Havendo interesse, entregar os documentos à parte, mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento";

3. Regularizados, arquivar os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-03030-2005-513-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto de Oliveira
Réu : Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Pitágoras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Adriana Adelis Aguiar - PR33266

querendo, contraminutar os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-03038-2004-513-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Panza
Réu : Alcibor Comércio de Borrachas e Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão ausência de valores bloqueados via penhora " on-line", através do convênio BACEN-JUD firmado com o TST.

TRT-PR-03044-2005-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Edio Dias
Réu : Comercial Mineira de Café Ltda.
Regis Fernando Peixoto
Rogério da Conceição Gomes
ADV(S) : Sergio Eduardo Canella - PR29551

Fica V.Sa.(s) intimado(a) para vista e manifestação acerca da(o)(s) petição(ões)doc. protocolizada(o)(s) sob nº 57456 e juntada(o)(s) às fls. 294/296 dos autos em referência, RECE-

BIDOS DA Vara do Trabalho de ARAGUARI-MG, requerendo o que de direito.

TRT-PR-03077-2007-513-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eudes Teles
Réu : Marcio Xavier Temporini - [ME]
Marcio Xavier Temporini
ADV(S) : Barbara Malvezi Bueno de Oliveira - PR42422

Fica V.Sa.(s) intimado(a) para vista e manifestação acerca da(o)(s) petição(ões) protocolizada(o)(s) sob nº 59279 e juntada(o)(s) às fls. 57 dos autos em referência.

TRT-PR-03077-2001-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Satoru Koizumi
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações Unolac Instituto Tecnológico do Paraná J Junior Engenharia Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 01872065 Data da Carga: 21/08/2008

Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03164-2005-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Marcelino dos Reis
Réu : Transportadora Gaino Ltda.
Basf S.A.
Tintas Coral Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Jacira Rosa Tonello - PR24087
Vagner Polo - SP97277
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Vista do despacho de fls.894, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:

1 - Ante a improcedência da ação, nos termos da RA 91/96, determino que sejam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo a parte autora dos documentos de fls. 10/12 e a primeira reclamada daqueles de fls. 151/230; 233/266, 278/283, 302/400, 402/599 e 602/799; a segunda reclamada daqueles de fls. 71/84 e a terceira daqueles de fls. 108/143. Manifestado o interesse, fica desde já deferido o desentranhamento, os quais devem ser entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a remuneração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a “certidão de desentranhamento”;

2. Na sequência, considerando a recomendação da Corregedoria deste E. Regional, providencie a Secretaria extrato bancário pertinente aos presentes autos, para verificação de pendência de liberação de valores, assim como quaisquer outras pendências, mediante certidão nos autos;

3. Regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-03166-2003-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José dos Santos Nora
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antonias Veronez - PR16462
Retirar os documentos desentranhados de fl. 25/49.

TRT-PR-03172-1995-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Vitorino da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Gujjarra - PR34056
Carga : 01861644 Data da Carga: 20/08/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03175-2002-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Aparecido de Oliveira
Réu : Expresso de Prata Cargas Ltda.
ADV(S) : Dinei Favarsani - PR15567

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-03201-2004-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vagner Machado
Réu : Tii Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03204-2006-513-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula Ramos Correa
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03206-2004-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Meira da Silva
Réu : Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Transportadora Cunha Veloz Ltda. - EPP
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

De teor de despacho abaixo transcrito:
Em que pese a índole menos formal do Direito do Trabalho a possibilitar uma aplicação mais abrangente do instituto da sucessão, impossível o reconhecimento da ocorrência de sucessão entre as empresas apontadas, quando não existirem provas nos autos do preenchimento dos requisitos autorizadores para tanto, devidamente estatuídos nos artigos 10 e 448 da CLT.

TRT-PR-03293-1996-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adailton dos Santos Dias
Réu : Olavo Godoy (Fz.Sta Helena) - Inventariante Sr. (Espólio de)
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753

1. Nos termos da RA 91/96, intemem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo que a parte autora os de fls. 07/18 e a reclamada os de fls. 39/93, devendo manifestarem-se nos autos no prazo comum de 30 (trinta) dias.(...)

TRT-PR-03310-2005-513-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Tamiko Horiuchi
Réu : Sertec Saneamento e Construção Civil Ltda.
Paranapanu Construtora e Consultoria Ltda.
Clovís Souza Coelho
Rubens Souza Coelho
Antonio Carlos Prieto de Matos
Maria Luíza Soares de Souza
Alvaro Fernandes Coelho
Carlos Henrique Galindo Peres
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Vistas de Expediente juntado nos autos.

TRT-PR-03334-2005-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Boudny
Réu : Auto Posto 5 Set Ltda.
Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
Rosane Cassia Bolognesi
Oswaldo Luiz Duim
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03340-2003-513-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Oliver Meronho
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE- PAR
ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269

1. Nos termos da RA 91/96, intima-se a parte reclamada quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados às fls. 67/73, devendo manifestar-se nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-03368-1999-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Ferreira Torra
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
João Paulo Straub - PR22205
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Tomarem ciência do r. despacho de fl. 2627/2628, com o seguinte teor, sendo que a EXECUTADA também do r. despacho de fl. 2637:

“Através da petição em referência, informando a parte exequente que não houve composição entre as partes, requer o prosseguimento dos atos de execução, aduzindo a falta de interesse da reclamada em diversas manifestações sobre possíveis composições “até em respeito ao próprio Juízo”.

Vale destacar, inicialmente, que os presentes autos encontravam-se em pauta para realização de hasta pública, designada para o dia 07/08/2008 à partir das 10h00min. (fl. 2597), da qual foram as partes regularmente intimadas em data de 20/06/2008, sendo expedido o respectivo edital (fl. 2599). A despeito, à véspera de sua realização, ou seja, em 06/08/2008, através da petição protocolizada sob nº 54982 assinada pela parte Exequente e também pela Executada (fl. 2616), requerem a suspensão do leilão designado para o dia 07 de agosto “tendo em vista que as partes estariam em adiantadas tratativas conciliatórias, restando tão somente a definição de alguns detalhes para a concretização”.

Ciente a Executada dos termos contidos no item “6” do despacho exarado à fl. 2597, ou seja, de que a hasta pública somente

seria suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição e desde que antes da arrematação, ainda, mediante comprovação de todas a despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, procedeu na mesma data o recolhimento de tais despesas (fl. 2614), sendo os autos, portanto, retirados de pauta (fl. 2617). Findo o leilão, NA MESMA DATA, ou seja, em 07/08/2008 às 15h57min., peticiona o exequente informando quanto a impossibilidade da composição, nos termos do expediente em referência.

Portanto, se houve prática de ato lesivo ao direito do exequente na satisfação de seu crédito, conforme alegado, não resta dúvida que para isso houve contribuição do próprio exequente, haja vista que todos os atos processuais necessários à realização da hasta pública foram levados à efeito, sendo que o mesmo somente não se consumou por ato de sua manifesta anuência, havendo a retirada de pauta. Assim, determino a inclusão dos autos em pauta para realização de audiência, como prerrogativa assegurada ao Juízo em qualquer fase processual, visando tentativa de conciliação. Intimem-se as partes “diretamente”, bem como seus procuradores. “

TRT-PR-03370-2004-513-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Socorro Alves da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
manifestar acerca dos cálculos apresentado fl. 305/316, em dez dias.l

TRT-PR-03402-2008-513-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Instituto Filadélfia de Londrina
Réu : Alessandra Miyuki Okino
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresente, querendo, resposta ao agravo de petição interposto.

TRT-PR-03405-2005-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair José Venâncio
Réu : Rodrigo Lins Costa
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-03471-2003-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogério Correa Alcantara
Réu : Transportadora Rapido Paulista S.A.
Garpan Adm e Participações e Investimentos Ltda.
Agenor Garutti
Lauro Panissa Martins
Maria Paniza Garutti
Joanna Maria Campinha Panissa
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03488-2002-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vivian Merlin Viana Rosa
Réu : Mariana Sanita Eletronicos
Mariana Sanità
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Nos termos da OS nº 01/2008 (3ª VDT), intime-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que informe o atual endereço da 2ª executada, para fins de intimá-la para contraminutar o Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-03573-2005-513-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair da Cruz
Réu : Dejaime Alves Pereira
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Manifestar acerca da cetidão negativa do oficial de justiça fl.195

TRT-PR-03614-2005-513-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliano Cesar Sanfelice(Espólio De)
Réu : Pura Mania Confeccões Ltda.
ADV(S) : Fernando Andre Silva - PR37101
Nos termos da OS nº 01/2008 (3ª VDT), em cumprimento a determinação de fl. 324, a intimação da reclamada para apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-03931-2002-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Oliveira da Paixao
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03938-2000-513-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neide Alves de Oliveira Cambui
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
CIENCIA DO DESPACHO QUE SEGUE:

1. Razão assiste ao exequente em sua manifestação através da petição protocolizada a fl. 1078, por acasão da baixa dos autos principais deteminou-se a fl. 932 a juntada da carta de sentença e adequação dos cálculos de liquidação, ocorre que, de fato não houve qualquer decisão que justificasse alteração nos cálculos de liquidação;

2. Verificado o equívoco quanto a nova homologação de cálculos exarada a fl. 1072. REVOGO-A de ofício, para manter os efeitos da HOMOLOGAÇÃO DE FL. 1008, como “quantum debeatur” o importe de R\$ 171.189,95, nele incluídos os valores pertinentes a contribuição previdenciária e fiscal;

3. Honorários de contador mantido o anteriormente arbitrado;

4. Atualização até 30/06/2004;

5. Intimem-se as partes;

6. No decurso, dos depósitos de fls. 1013/1058, liberem-se os valores devidos aos credores, observando-se quanto aos honorários dos contadores, o contido na certidão de fl. 932.

7. Intime-se a União para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, nos termos do parágrafo 3º, art. 879 da CLT, com a redação pela Lei 11457/2007.

8. Na sequência, nos termos da RA 91/96, intemem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo a parte autora os de fls. 16/131, e o 1º reclamado os de fls. 198/426, 430/594, o 2º reclamado os de fls. 635/683, devendo manifestarem-se nos autos no prazo comum de trinta (30) dias;

9. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento, os quais devem ser entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a remuneração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a “certidão de desentranhamento”.

10. Na sequência, nos termos art. 242 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional, providencie a Secretaria o necessário, verificando a existência de autos contra a mesma executada na fase de execução, certificando, e procedendo a transferência de imediato mediante ofício ao banco depositário;

11. Regularizados, arquivem os autos.

TRT-PR-04045-2007-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Ganazza
Réu : J.A. Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

Fica V.Sa. intimado(a) para os fins do artigo 884 da CLT, considerando que foi efetivada penhora de numerários de titularidade da executada, através do convênio Bacen-Jud, para garantia dos valores devidos junto aos referidos autos.

TRT-PR-04051-2001-513-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nei Vasconcelos Manhaes
Réu : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722

Manifestar-se acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO REAPRESENTADOS às fls.549/554 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04053-2005-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Candido de Almeida
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Eldorado S.A.
ADV(S) : Marcia Ribeiro Costa Darce - SP159141

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag. Setor Público nº.4764-3, 2º andar, em Londrina/Pr.

TRT-PR-04056-2001-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Gonçalves
Réu : Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
Cesar Klai de Franca
Fabiano José Ortiz
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequente para manifestação acerca da ausência/insuficiência de bloqueio via convênio Bacen-Jud, em trinta dias.(...)

TRT-PR-04084-2006-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Aparecido Manhãni
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires S/C Ltda.
Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda.
Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro - Eletrônicos Ltda.
M&P Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.
Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-04105-2008-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Aparecido Fal
Réu : Sponort Distribuidora de Bebidas Ltda. Irmãos Zanutto Ltda.
Distribuidora de Bebidas G. A. Ltda.
Londribela Distribuidora de Bebidas Ltda.
Catinha Oncinha Ltda.
Inbeb Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda.
Gvn Comunicação Ltda.
Repinga Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Ivoran Empreendimento e Participações Ltda.
Nildo Ferrari
Vildeneice Fátima Barros Ferrari
Nilo Ferrari Neto
Jaime Nelson Gatto
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Reclamante informar os endereço atual da(s) seguintes reclamada(s), em razão da(s) devolução(ões) da(s) notificação(ões) de fls. 70, 471,475,477, e 481 com a anotação: “mudou-se”. e” desconhecido” no PRAZO DE 05 DIAS, sob pena de indeferimento da inicial:
- IRMÃOS ZANUTTO LTDA;
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS G.A. (O ENDEREÇO INFORMADO NA SUA PETIÇÃO, FOI EM VÃO, POIS, É O MESMO ENDEREÇO DA NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA).;
-GVN COMUNICAÇÃO LTDA;
- IVORAN EMPREENDIMTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ENDEREÇO FORNECIDO É DESCONHECIDO);
-JAIME NELSON GATTO.

TRT-PR-04111-2004-513-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esmail Anselmo Teixeira
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516

Exequente manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo(a) contador(a) nomeado(a), no prazo de dez (10) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-04124-2004-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Sebastião da Costa
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-04125-2004-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel de Oliveira
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-04148-2002-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luzia Helena de Paula Gomes
Réu : Puras do Brasil S.A.
Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Nelson Knob - PR24534
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.461/462, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04157-2000-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Claudino da Silva
Réu : E Catarin e Cia Ltda.
Edna Catarin
Sirley Rosa de Melo e Brito
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Carga : 01821107 Data da Carga: 15/08/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04241-2005-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Romilda Maximo da Silva
Réu : Varissa Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01861581 Data da Carga: 20/08/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04261-2002-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Depetriz
Réu : Walter Riedlinger de Oliveira
Fernanda Riedlinger de Oliveira
Amanda Riedlinger de Oliveira
José Vicente de Oliveira
Cleide Regina Riedlinger de Oliveira
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445

Retirar a CTPS do autor já devidamente anotada/retificada, nos termos da determinação contida em sentença.

TRT-PR-04265-2008-513-09-00-0 (ET)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hussein Fayez Mohanna
Réu : Marcos de Assis Canedo
ADV(S) : Aglae Ricciardelli Terzoni - PR35891

Deverá informar o atual e correto endereço do(s) reclamado(s) , em razão da devolução, pelo correio, da notificação de fls.44, com a anotação “desconhecido”.

TRT-PR-04299-2004-513-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisca Maria Dias Rosa
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Teles de Andrade - PR14838
Ciência do despacho que segue:

Considerando que o valor da execução (fls. 340/341) ultrapassa o limite de 30 (trinta) salários mínimos para a expedição de ofício requisitório, REVOGO o despacho proferido à fl. 339 fica a parte exequente intimada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o traslado das peças necessárias a formação do precatório requisitório.

TRT-PR-04318-2002-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirce Fernandes da Silva
Réu : Pensionato do Lago Mariângela Dutra Rezende
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Vista, ao reclamante, quanto ao resultado NEGATIVO da consulta efetuada junto ao DETRAN-PR, para manifestação requerendo o que de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-04330-2005-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Felipe Brunelli Rosa
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Luiz Lopes Barreto - PR23516

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.166, conforme abaixo:
1. Nos termos da RA 91/96, intemem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo que a parte autora os de fls. 16/31 e a reclamada os de fls. 53/63, devendo manifestarem-se nos autos no prazo comum de 30 (trinta) dias.

2. Havendo interesse, entregar os documentos à parte, median-te recibo nos autos, sendo dispensável a remuneração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a “certidão de desentranhamento”.

3. Após, cumprir o r. despacho de fl. 138, a partir do § 5º.

TRT-PR-04445-2001-513-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Aparecida Gonçalves de Arruda
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr; bem como no Banco do Brasil S/A - Ag.4764-3 - Londrina/Pr.

TRT-PR-04459-2001-513-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marisa Girotti
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116

DESENTRANHAMENTO
Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados às fl.39 a 58, devendo manifestar-se nos autos no prazo de trinta (30) dias.

TRT-PR-04462-2006-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosimery dos Santos
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Carga : 01920309 Data da Carga: 27/08/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04496-2004-513-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helen Trevisan
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Para vista e manifestação acerca da complementação de CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS pelo perito, às fls. 353/362 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04503-2003-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bertino Bernardino Souza (Espólio de)
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04539-2007-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luzia de Oliveira Prado
Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Wilson Sokolowski - PR2676

CIÊNCIA DECISÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO (25-08-08) FLS. 189/190 - REJEITADOS - DISPONÍVEL INTERNET.

TRT-PR-04610-2003-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanilda Tolomi
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.510/515, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04613-2003-513-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Aleixo
Réu : Pós-tiba Administração e Participações Empreendimentos Comerc
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Manifestar-se requerendo o que entender de direito, considerando a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 415 dos autos, no prazo de 30 DIAS.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-04718-2001-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Toshimi Kikuchi Egashira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Encontram-se à sua disposição guia de retirada e alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04793-2002-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elenilson Pereira da Silva
Réu : Papelão Apucarantina Ltda.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116

REITERANDO INTIMAÇÃO ANTERIOR, fica V.Sa. intimado(a) que encontra-se à sua disposição, ALVARÁ JUDICIAL na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - PAB-Justiça do Trabalho , sita na v.São Paulo , 294 de Londrina/ Pr, devendo ser sacado no PRAZO DE 05 DIAS.

TRT-PR-04875-2008-513-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elimar Alves de Oliveira
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda. Mac Donalds
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 10 DIAS, em razão da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos (CPE fl. 03).

TRT-PR-04905-2008-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliseu Marques
Réu : Construtora Wet Ltda.
Imobiliária Perez S/C Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 desta Vara a fim de intimar o reclamante para informar o novo e ou correto endereço da 1ª reclamada CONSTRUTORA WET LTDA, objetivando sua notificação.

TRT-PR-05018-2006-513-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everton Ricardo Dallagua
Réu : Bradesco Vida e Previdência S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Sarat - RS25185

Ciência do despacho de fl. 289, conforme abaixo: “HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) contador(a) nomeado(a), para fixar o “quantum debeat” em R\$ 4.474,51, já incluídas as incidências previdenciárias e fiscais. Honorários de contador(a) em R\$ 500,00. Atualização até 31/07/2008. Ofice-se à CEF/JT pela transferência do depósito recursal de fl. 231 para uma conta judicial à disposição do Juízo, comprovando-se nos autos. Sendo suficiente, intime-se a executada. Insuficiente, CITE-SE pela diferença pendente”.

TRT-PR-05039-2003-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Florencio da Silva
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05045-2008-513-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidney Martins Ferreira
Réu : Valdevino Dias
Paviservice Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Deverá informar o atual e correto endereço do(s) reclamado(s) , em razão da devolução, pelo correio, da notificação de fls.16 , com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-05096-1993-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Augustinho Jacomini
Réu : Brasimac S.A. Eletrodomesticos (Massa Falida de)
Guarany S.A. Credito Financiamento e Investimentos
José Fernandes
Renato Terra Fernandes
Tania Terra Fernandes
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Fica V.Sa.intimado(a) para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da(s) declaração de rendas/ documentos recebidos através de consulta eletrônica à Receita Federal, os quais foram acondicionados em VOLUME DE DOCUMENTOS SINGILOSOS EM APARTADO, apenas para vista em Secretaria.

TRT-PR-53299-2006-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Ecolon Engenharia
Construtora Curio Ltda.
José Anezio Alves
Uilson Alves Ferreira
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Ciência do r. despacho de fl.

TRT-PR-05114-2004-513-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Candido da Silva
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.
Município de Londrina
Eneas Munir Sucharski
Geusa Reis
Kurt Sucharski Matzenbacher
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Indeferido a penhora dos veículos requerida pelo autor, posto que não há registro no Detran da propriedade dos bens pelos executados.

TRT-PR-05131-2008-513-09-00-7 (ADIV) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solange Maria Rodrigues Proença
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Vista da petição/documentos juntados às fls.155/172, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-05328-2007-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Scaliant Roberto
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Foi designada AUDIÊNCIA para o dia 08/10/2008 às 14:00 horas, na 1ª Vara do Trabalho de CAXIAS DO SUL, AV. VINDIMA, 303 CENTRO, CAXIAS DO SUL-RS, relativo aos autos supra.

TRT-PR-05356-2007-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Jefferson Nunes do Prado
Réu : Smart Tel Assessoria em Telecomunicações Ltda. Vivo S.A.
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943
Ciência do r. despacho de fl. 105

“Defiro o desantranhamento requerido através do protocolo nº. 57092, quanto aos documentos de fls. 06/48, sendo denescsária a renuneração nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional. Intime-se a parte autora. “

No decurso, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-05391-2007-513-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Aparecida Pereira
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Denize Aparecida Cabulon Graça - PR20420
Thiago Torres Guedes - RS36754
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
CIÊNCIA DECISÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO (25-08-08) FLS. 1587/588 - REJEITADOS - DISPONÍVEL INTERNET.

TRT-PR-05503-1999-513-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Salvador Redon Lopes
Réu : Banco Santander Noroeste S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), com a conseqüente intimação do exequente para manifestação acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça, em trinta dias.(...)

TRT-PR-05651-2008-513-09-00-0 (ACPg)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Réu : Paulo Roberto Faustino Barbosa
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.23, conforme abaixo:
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 desta Vara, a fim de intimar o consignante para informar o(s) atual e correto(s) endereço(s) do(s) consignado(s), possibilitando sua(s) notificação(ões).

TRT-PR-05694-2007-513-09-00-4 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Olinda Tavares Pereira
Réu : José Marcio de Castro
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Ciência do despacho de fls.112, cujo teor é transcrito abaixo:
Ao contrário do alegado pelo executado através da petição sob nº. 59138, observa-se às fls. 105/106 que não houve qualquer bloqueio em numerário. Intime-se.

TRT-PR-05761-2008-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diuracy Bueno Siqueira
Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Deverá informar o atual e correto endereço do(s) reclamado(s):
Ricardo Jatte, em razão da devolução, pelo correio, da notificação de fls. 92, com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-05838-1999-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair Cananea Ramos
Réu : Combasp Comércio de Baterias São Paulo Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Deverá retirar os requeridos documentos desentranhados, de

fls. 14 à 78, que encontram-se na contracapa dos autos, NO PRAZO DE 05 DIAS.

TRT-PR-06008-2008-513-09-00-3 (CP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leo Hoffmann
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796
Marilene Jurach - PR36887
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
DESIGNADO O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008 (09-10-2008) ÀS 08H30MIN PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA - ALAIR BUENO DE CAMARGO -, NESTA 3ª Vara do Trabalho de LONDRINA/PR, SITA NA AV. SÃO PAULO, 294 - 2º ANDAR.

TRT-PR-06128-1996-513-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa Reiko Monma
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Manifestar-se acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO REAPRESENTADOS às fls.797/810 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06221-2008-513-09-00-5 (CP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alvaro Sass
Réu : Vulcabras S.A.
Hip Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Adriane Turin dos Santos - PR17952
DESIGNADO O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2008 (01-10-2008) ÀS 08H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA - SR. MARCOS DE ALCÂNTARA - NOS AUTOS SUPRA, NESTA 3ª Vara do Trabalho de LONDRINA/PR, SITA NAAV. SÃO PAULO, 294 - 2º ANDAR - LONDRINA/PR.

TRT-PR-06282-2008-513-09-00-2 (MC) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jurandir Cirilo de Sousa
Réu : Tecno Fit Comércio Atacadista de Confecções Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-06303-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daiane de Oliveira
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
CIÊNCIA DECISÃO TUTELA ANTECIPADA, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-06312-2007-513-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Alice Garcia da Fonseca
Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
Puro Osso Indústria e Comércio de Artigos Para Animais Ltda.
ADV(S) : Horacio Fernandes Negro Filho - PR13786
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 desta Vara a fim de intimar o procurador da reclamada para informar o atual e correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-06540-1992-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderley Affonso Pinto
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Rui Zancarli Souza - PR14955
(...) III - Após, nos termos da RA 91/96, determino que sejam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, iniciando-se pela parte autora, os de fls. 17/57, à reclamada, os de fls. 83/214, devendo manifestarem-se nos autos no prazo de trinta (30) dias;(…)

TRT-PR-07170-1997-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Soares Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Deverá retirar os documentos desentranhados, que encontram-se na contracapa dos autos.

TRT-PR-07254-1996-513-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Henrique Santos
Réu : Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-07312-2007-513-09-00-7 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Conceição da Silva
Réu : Eliana Werner
José Carlos Gomes de Mello
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL.62

TRT-PR-07436-2007-513-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Shirley Lopes de Andrade
Réu : Nortmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Exequente requiera o que entender de direito, considerando a ausência de bloqueio de valores, via penhora “on-line” junto aos referidos autos, NO PRAZO DE 30 DIAS. No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-07445-2007-513-09-00-3 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sérgio Zichack
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
Deferida a dilação de prazo nos termos requeridos.

TRT-PR-07482-2007-513-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson da Conceição
Réu : Carlos Toshiyuki Ito
Siroi Ito
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375

Fica V.Sa.(s) intimado(a) para vista e manifestação acerca da(o)(s) petição(ões)/cópia documentos protocolizada(o)(s) sob nº 59163 e juntada(o)(s) às fls. 120/127 dos autos em referência.

TRT-PR-07608-2007-513-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Carlos Costa
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
MANIFESTAR ACERCA DAAUSÊNCIA DE VALORES BLOQUEADOS VIA CONVENIO VIA BACEN-JUD.

TRT-PR-07893-1999-513-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samuel Vieira
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Lucyanna Lima Lopes Fатуche - PR24484
Adilson de Castro Junior - PR18435
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.494/495. DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-08068-2007-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Luiza Capoli Pulga
Réu : Gráfica e Editora Lidel Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-08662-1998-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo da Silva Correia
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-08669-2007-513-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila Dantas
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Almerindo Pereira - PR12716
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Torres Guedes - RS36754

querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos supra às fls.873/877, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-09047-1995-513-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Alves Rodrigues

Réu : Fink Representações Comerciais Ltda.
Golden Cross Assistência Internacional de Saude Ltda.
Olemar José Fink
Leila Regina Fink
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
fica intimada a parte exequente para que ela própria providencie o requerido através do protocolo nº. 56781, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-09061-2007-513-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilton Rafael dos Santos
Réu : Roberto Moreira
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Fica V.Sa. intimado(a) para os fins do artigo 884 da CLT, considerando que foi efetivada penhora de numerários de titularidade da executada, através do convênio Bacen-Jud, para garantia dos valores devidos junto aos referidos autos.

TRT-PR-09075-2007-513-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto de Souza Manoel
Réu : Multiplastic Indústria e Comércio de Produtos Para Decorações Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 desta Vara a fim de intimar o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, objetivando sua notificação.

TRT-PR-09473-2007-513-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miriam Oliveira dos Santos
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165
Para, querendo, no prazo legal, contra- arazzoar recuros interposto nos autos.

TRT-PR-10182-2007-513-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nagib Gomes da Costa
Réu : Augusto Pereira Soares
ADV(S) : Dalva Vernillo - PR4742

Reclamada, querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30402/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-05775-2008-513-09-00-5 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Delcio Aparecido Costa
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Veridiana Barbosa B de Castro - PR33733
Data da audiência: 24/09/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05807-2008-513-09-00-2 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jhosepher Rodrigues Diniz
Réu : Movelon Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05811-2008-513-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oscar Cardoso
Réu : Cw Damasceno & Damasceno Ltda.
Construtora Três O Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05848-2008-513-09-00-9 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Policarpo Lopes
Réu : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05856-2008-513-09-00-5 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlon Gonçalves
Réu : Pedro Luiz Kurunzi
Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05866-2008-513-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simone Cristina Marini
Réu : Selectus Central de Serviços de Informática Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05879-2008-513-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Theodoro de Souza
Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05890-2008-513-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Carlos da Silva
Réu : Silobase Construções Industriais Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05911-2008-513-09-00-7 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Melendi Vicentini
Réu : Pedro Luiz Kurunzi
Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05990-2008-513-09-00-6 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudomiro Marinho
Réu : Josilene Abreu de Barros
ADV(S) : Guilherme Masironi Neto - PR12580
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06036-2008-513-09-00-0 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Damacio da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Cloves José de Pinho - PR8737
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06110-2008-513-09-00-9 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Romildo Montini de Oliveira
Réu : Mrv Engenharia e Participações S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06114-2008-513-09-00-7 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Freire Veado
Réu : Mrv Engenharia e Participações S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30403/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-04052-2008-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafaela Aparecida da Silva
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauro Shiguetsumi Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04178-2008-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silmara de Almeida Souza
Réu : Londripack Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas e Reciclagem Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04180-2008-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lauro Paulo da Silva
Réu : Mg Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Arteche
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04412-2008-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elival Francisco Pereira
Réu : Cmn Indústria de Confeções Ltda.
Pura Mania Confeções Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05051-2008-513-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Melo Savada
Réu : Transportadora Rota 90 Ltda.
ADV(S) : Milton Marcelo Weffort - PR18168
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05073-2008-513-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daiane Avelino Paiva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05075-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Poiatti
Réu : Cad Pre Fabricados de Concreto Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05217-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Graziela Alves de Matos
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05345-2008-513-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fatima Pires
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05391-2008-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael de Oliveira Nascimento
Réu : Digital 2001 Telecomunicações Ltda.
Net Londrina Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05395-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Alves de Camargo Junior
Réu : Fbf Guarnieri Peças
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05397-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lazaro Roberto de Carvalho
Réu : Construtora Marfuc Ltda.
Universidade Tecnológica do Paraná

ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05445-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pereira de Souza
Réu : Condomínio Residencial Edifício Palazzo Michelangelo
ADV(S) : Adeirco Rodrigues de Assis - PR21302
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05495-2008-513-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Gonçalves de Carvalho
Réu : Transportadora Rota 90 Ltda.
Milenia Agro Ciências S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05557-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Ferreira Rodrigues Farias
Réu : Aerocar Polimento de Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05583-2008-513-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco José Dorneles
Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05611-2008-513-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucimar dos Santos
Réu : Carlos Carneiro Leão
ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05627-2008-513-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Allan de Oliveira
Réu : Inesul - Centro Integrado de Ensino Ltda.
Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05659-2008-513-09-00-6 (ACPg)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Companhia Cacique de Café Solúvel
Réu : Pedro Jorge dos Santos
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05661-2008-513-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Cerqueira Silva
Réu : Mercantil Farmed Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05667-2008-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Paixão da Silva
Réu : Condomínio do Cataui Shopping Center de Londrina
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05673-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto de Lima
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05749-2008-513-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renan de Castro Silva
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap Município de Londrina - Secretaria de Saúde Município de Londrina
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05759-2008-513-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato de Castro Sousa
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A. Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06303-2008-513-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daiane de Oliveira
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 24/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00333/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, a(s) reclamada(s) atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

TRT-PR-04651-2008-663-09-00-7(RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise Aparecida Rovina
Réu(s) : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.
Pro - Photo Representações Ltda.
Ricardo Almeida César
Ednaldo Almeida Cesar
INTIMADO(S) : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.573.554/0001-03

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnico Judiciário, o digitei. Eu,Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina-PR, 5 dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00441/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2005-663-09-00-9 (AIND) - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Divonzir Fernandes
Réu : Wermann Comércio de Produtos Metalurgicos Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
DESPACHO DE FLS. 451:
1. Tendo em vista inúmeras diligências efetuadas as quais restaram infrutíferas, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Os autos deverão permanecer no prazo por um ano. Intime-se o exequente.
3. Após decorrido, ao arquivo provisório.

TRT-PR-78003-2006-663-09-00-5 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roselito Dias
Réu : Marcia Regina Bataglia Degushi
José Gonçalves Neto
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

RECDA - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116:

1. Junte-se comprovante de recolhimento das custas processuais.

2. Defiro parcelamento do débito previdenciário, considerando-se o bloqueio "on line" pagamento da primeira parcela. Intime-se o reclamado para ciência, a fim de que promova os recolhimentos mensais, comprovando-os nos autos fazendo juntar a guia respectiva.

3. Aguarde-se transferência do bloqueio com depósito judicial. Após, libere-se para recolhimento do INSS, expedindo-se guia de retirada.

TRT-PR-86036-2006-663-09-00-9 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marcelino Ribeiro
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda - Successora
ADV(S) : Marcello Fabian Teodoro - PR37752
Despacho de folhas 182:
... Após, intimar o exequente para vistas dos documentos apresentados pela executada às folhas 46 e seguintes, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-00049-2005-663-09-00-8 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samanta Regina da Silva
Réu : Retrocesso Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Vera Lucia da Silva
Moacir da Silva
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 171:

1. Tendo em vista inúmeras diligências efetuadas as quais restaram infrutíferas, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Os autos deverão permanecer no prazo por um ano. Intime-se a exequente.
3. Após decorrido, ao arquivo provisório.

TRT-PR-99513-2006-663-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alice Aparecida Funk
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias

antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-00077-2007-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Evangelista Junqueira
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Despacho de folhas 142:
Indefiro, por ora, reconhecimento de sucessão de empresas face ausência de elementos suficientes nos autos que comprovem as alegações do exequente. Intime-se.

TRT-PR-00079-2007-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeci Alves Ferreira
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059

Recte - Ciência do despacho de fls. 154.
Indefiro, por ora, reconhecimento de sucessão de empresas face ausência de elementos suficientes nos autos que comprovem as alegações do exequente. Intime-se.

TRT-PR-00129-2002-663-09-00-0 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Regina Silva
Réu : S Quirino Pinto & Silva Ltda. Utida & Cia Ltda. Engarrafadora Lupet Ltda. Refrigerante Popers Ltda. Adalberto de Oliveira
ADV(S) : Joni Frank Ueda - PR37969

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 308:

1. Tendo em vista inúmeras diligências efetuadas as quais restaram infrutíferas, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Os autos deverão permanecer no prazo por um ano. Intime-se a exequente.
3. Após decorrido, ao arquivo provisório.

TRT-PR-99523-2006-663-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Matias da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
partes - ciência da decisão de fls. 315/323.

TRT-PR-00271-2004-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Herculano da Silva Filho
Réu : F. R. da Silva Teixeira
Gislaine Samantha da Silva
Aparecida Donizette da Silva
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Fica V.Sa. intimada da decisão da Exceção de Pré-Executividade, julgada "REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ...", cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00326-2008-663-09-00-5 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Gonçalves da Silva
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275
Despacho de folhas 469:
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de julho de 2008, sendo
1) ao exequente: - R\$ 18,93 referente ao principal - R\$ 1,24 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento: - R\$ 1,57 pelo empregado (já deduzido do crédito) - R\$ 5,05 pela reclamada.
3) ao calculista: - R\$ 200,00.
Determina-se: Intime-se a reclamada, para: 1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-V, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III. 2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-00407-2006-663-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Alexandre Cordeiro Rodrigues
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Julio Cesar Germiniano
Edna Maria de Oliveira
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Decisão de folhas 105:
Intimar o exequente para ciência dos documentos encaminhados pela Junta Comercial, para manifestação em dez dias.

TRT-PR-00417-2003-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel Alves de Souza
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - PR28116

1. Intime-se o exequente para ciência do recálculo homologado às fls. 496 e da reserva de crédito para cumprimento da penhora no rosto dos autos nº 1998.308-5, encaminhada pelo Juizado Cível Especial, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-00716-2004-663-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marisa Teixeira de Souza
Réu : Know How Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Sebastião Pereira Gomes
Gerson Luis Inacio
Valdilene Pires da Silva
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

O despacho proferido nos autos supra especificado é adotado igualmente nestes autos, onde a parte exequente requer a mesma providências.

Suspendo a execução por um ano ou até indicação concreta de bens dos devedores e, após o prazo, no silêncio, deverão os autos serem remetidos ao arquivo provisório.
Intime-se a exequente para ciência.

TRT-PR-00725-1997-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Palmiro Pereira Dias
Réu : Fazenda Santa Helena
ADV(S) : Roosevelt Maurício Pereira - PR15753
DESPACHO DE FLS. 1203:

Tendo em vista a conta de fls. 1201, do depósito judicial de fls. 1199 determino:

1. liberem-se os honorários do calculista, as despesas do leiloeiro e ao jornal para o pagamento das despesas com publicação de edital e para recolhimento do valor do INSS indicado pela reclamada na guia. Expeçam-se guias de retirada.
2. após, libere-se o saldo remanescente para pagamento parcial das custas processuais, através de guia.
3. Cumpridas as determinações anteriores, verifique a diferença devida para recolhimento das custas e cobre-se da reclamada para pagamento em cinco dias.Intime-se.

VALOR DA DIFERENÇA DE CUSTAS PARA 31/08/2008: R\$ 321,21.

TRT-PR-51734-2006-663-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Lucia Rodrigues Leme
Réu : Lucia Maria Brandão
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
José Luiz Brandão Filho - PR24678
DECISÃO DE FLS. 102/103, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00747-2006-663-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Fernandes
Réu : José Nilton Costa da Cruz
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
Despacho de folhas 125:
Intimar o exequente para ciência dos documentos encaminhados pelo CRI 1º Ofício às folhas 118 e seguintes, para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00783-2007-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Romário José da Silva
Réu : Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Alberto de Paula Machado - PR11553
DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-00786-2007-663-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Figliano
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Despacho de folhas 64:
1. Defiro o prazo de trinta dias para a executada comprovar o recolhimento das despesas processuais devidas. 2. Dê-se ciência à executada e após, aguarde-se.

TRT-PR-51826-2003-663-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael da Cunha Santos
Réu : Atraente Serviços S/C Ltda.
Agostinho Antonio Palu
Jorge Antonio Macri
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Despacho de folhas 259
1. Arquivar os documentos encaminhados pela Receita Federal em pasta própria. 2. Intimar o exequente para ciência e vistas dos documentos, em secretaria.

TRT-PR-00934-1998-663-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Pedro Ferreira de Moraes Filho
 Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 DESPACHO DE FLS. 511:
 HOMOLOGO os recalculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de julho de 2008, sendo
 1) ao exequiente:
 - R\$ 4.826,19 referente ao principal
 2) ao INSS, para recolhimento:
 - R\$ 1.550,25, pelo empregado (já deduzido do crédito)
 - R\$ 3.767,10, pelo empregador
 3) ao Imposto de Renda:
 - R\$ 4.713,52 (para ser deduzido)
 4) honorários do calculista
 já fixados e quitados.
 Intimem-se as partes (...)

TRT-PR-00939-2004-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Borges
 Réu : Transportadora Erdei Ltda.
 Transportadora Nichele Ltda.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Edevanir José Guandalini - PR11958
 João Vicente Capobiango - PR16934
 PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 405/410 - PRO-CEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-00974-2007-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rinaldo Xavier da Costa
 Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADV(S) : Alexandre da Silva Moraes - PR23431
 DESPACHO DE FLS. 287:
 1. Cadastrar no SUAP a juntada da CTPS e arquivar em pasta própria.
 2. Intimar a reclamada para anotação da CTPS (fls. 284).

TRT-PR-00992-2002-663-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Leonardo Pereira Cardoso
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Wilson Gomes da Silva - PR12357
 DESPACHO DE FL.680
 1. Verificar a secretaria a diferença devida com relação ao débito previdenciário, devendo ser observado o valor recolhido conforme guia de retirada de fl.679.
 2. Após, intimar a executada para efetuar a comprovação nos autos, no prazo de dez dias, da diferença apurada.
 (DIFERENÇA DEVIDA REF. INSS: R\$ 1.284,93 ATUALIZADA ATÉ 31/08/08)

TRT-PR-00994-2002-663-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Devair Campanini
 Réu : Delara Transportes Ltda.
 Companhia Cervejaria Brahma
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 Roberta Quinali Gonçalves - PR43260
 Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
 DECISÃO DE FLS. 306/307, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00995-2002-663-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Wanderlei Miguel Rezende
 Réu : Delara Transportes Ltda.
 Companhia Cervejaria Brahma
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 DESPACHO DE FLS. 313:
 1. Intimar a primeira reclamada para apresentação das guias para acesso ao benefício do Seguro Desemprego, em dez dias.
 2. Após, aguardar juntada da CTPS por mais quinze dias, como requerido.

TRT-PR-01122-2005-663-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Gelio Mendes da Silva
 Réu : Massa Manutenção e Saneamento Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 DESPACHO DE FLS. 137
 Intimar o exequente para ciência do resultado da pesquisa solicitada, para que indique meios de prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

TRT-PR-01126-2008-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Odair Paiva
 Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
 ADV(S) : Renata Dequech - PR22455

Intimar a reclamada para ciência de que os autos encontram-se na secretaria disponível para consulta.

TRT-PR-01147-2008-663-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luiz Batista Barbosa Filho
 Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
 Mobitel S.A. Telecomunicações
 Vivo S.A.

ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
 José Walmir Moro - PR17029
 Evandro Ibanez Dicati - PR36651
 Decisão de folhas 619/621:
 ...Diante do exposto, resolvo rejeitar os embargos declaratórios interpostos por STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA e MOBITELE S/A, nos termos da fundamentação supra...
 (sentença disponível no site www.trt9.jus.br)

TRT-PR-01156-2002-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ana Rosa Vieira
 Réu : Indústrias Carambei S.A.
 ADV(S) : Joni Frank Ueda - PR37969

Intimar o exequente para ciência da providência naqueles autos.

Após, aguardar cumprimento das providências determinadas por até seis meses.

TRT-PR-52346-2005-663-09-00-9 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Nadia Mara Farias
 Réu : Adilse Maria Lazarin
 Railton José Caxambu
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
 Despacho de folhas 123:
 1. Intime-se a executada Adilse Maria Lazarin, através de seu procurador constituído à fl.68, para ciência do bloqueio judicial e transferência para depósito judicial (fl.122), para manifestar-se, no prazo de cinco dias.
 2. Decorrido o prazo, no silêncio, liberem-se da conta de atualização de fl.107, os créditos a quem de direito, através de guias de retirada.
 3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl.98, expedindo-se guias de retirada, para liberação dos saldos remanescentes dos depósitos judiciais de fls.77 e 78, para pagamento da parcela previdenciária.
 4. Intime-se a Procuradoria Federal da União (INSS), para ciência do acordo homologado e manifestação, no prazo legal.
 5. Cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01358-2007-663-09-00-7 (MC) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ademilson Betim
 Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
 Ada de Souza Mendes
 Arnaldo Braz
 João Cesar Chiquetto
 Waldemar Braz
 ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
 RECTE - MANIFESTAR-OSE NOS AUTOS.

TRT-PR-52456-2004-663-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Luciano Andre Luiz
 Réu : Reensino Centro de Educação Profissional Raquel Costa Moretto
 Alexandre Costa Moretto
 ADV(S) : Ericson Lemes da Silva - PR38108
 Maira Nubia de Ortega - PR14309
 Revejo determinação de fls. 351. Os cálculos foram elaborados pelo exequente (fls. 33/36) e, embora homologados por este Juízo, há discordância de valores referente as parcelas por parte da executada (fls. 308/338) sobre pontos que não é possível à secretaria elucidar ou mesmo reconfeccioná-los.
 Ante o exposto, para feitura dos cálculos da condenação no meio o calculista compromissado pelo Juízo, sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, que deverá entregá-los devidamente atualizados em trinta dias.
 Intimem-se as partes e o calculista.

TRT-PR-01478-2007-663-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alexandre Augusto Lopes
 Réu : Vs Editoracao S/C Ltda.
 Jairo Denison Lopes
 Célia Cristina Binati Lopes
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

RECTE - CUMPRIR O DESTERMINADO EM DESPACHO DE FLS. 85, ITEM 03:
 3. negativas as diligências, intime-se o exequente para que junte aos autos, em dez dias, o contrato social e alterações da nova sociedade que alega ter sido constituída pelos mesmos sócios da executada, arquivados no órgão competente.

TRT-PR-52546-2004-663-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Claudiney José de Santana
 Réu : Recrutar Trabalho Temporário Ltda.
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
 Despacho de folhas 152:
 1. Certificar o decurso do prazo para a executada opor embargos à execução.
 2. Após, intimar o exequente da sentença de liquidação de fl.148, para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-52564-2003-663-09-00-1 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Celia Maria Pereira Cardoso
 Réu : Egidio e Servantes Ltda.
 Cesar Ricardo dos Santos Egidio
 Vinicius Santos Servantes

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 DESPACHO DE FLS. 249:
 Intimar a exequente para informar, em dez dias, a localização do veículo que restou bloqueado em seus registros, para possibilitar a formalização da penhora.

TRT-PR-52614-2003-663-09-00-0 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Bianca Souza da Silva
 Réu : Sergio Rodrigues Granado - ME
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
 DESPACHO DE FLS. 175:
 Intimar a exequente para ciência do documento encaminhado, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-01638-2006-663-09-00-4 (RT) - (365 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Valdecir Bispo de Oliveira
 Réu : Guimaráes e Stadler Ltda.
 ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 210:
 1. Tendo em vista inúmeras diligências efetuadas as quais restaram infrutíferas, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembarçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
 2. Os autos deverão permanecer no prazo por um ano. Intime-se o exequente.
 3. Após decorrido, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01665-2005-663-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Felipe Costa Corato do Nascimento
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 José Antonio Simoes
 Jefferson Simoes
 ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
 DESPACHO DE FLS. 109:
 (...)

2. Intime-se o exequente para que informe os endereços dos credores fiduciários dos veículos que constam averbados contratos de alienação fiduciária, para fins de atender ao requerimento da alínea “b” da petição, apresentando-os em dez dias.
 3. Informados os endereços, expeçam-se ofícios como requerido na alínea “b”.

TRT-PR-01870-2008-663-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Evandro Roberto da Silva
 Réu : Vip Transportes Ltda.
 ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
 Fernando Rumiato - PR35261

Fica V.Sa. intimada da decisão dos Embargos Declaratórios interpostos pela parte reclamada, julgados “ REJEITO os embargos declaratórios...”, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01909-2004-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Erika Fujimura
 Réu : Masterclínica Medicina e Odontologia S/C Ltda.
 Jailson Santos Lima
 Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços de Londrina e Região - Sindaspel
 ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
 SINDICATO - SACAR GUIA QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NA CEF.

TRT-PR-01922-2008-663-09-00-2 (PS)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Junior Militão Parisoto
 Réu : Roberval de Moraes
 ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
 Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
 DESPACHO DE FLS. 54
 HOMOLOGO o acordo apresentado às fls. 40/41, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Fixo a natureza jurídica das parcelas pagas em 60% de natureza salarial e 40% de natureza indenizatória.
 Despesas processuais e comprovação do recolhimento do INSS à cargo do reclamado.
 Considerando-se indeferimento dos benefícios da assistência judiciária (fls. 30) e ausência de contrato de prestação de serviços entre reclamante e procurador, indefiro requerimento para execução de honorários advocatícios.
 Face o acordo, determino:
 1. Intimem-se as partes para ciência dos termos da homologação deste acordo.
 2. Intime-se a Procuradoria Geral Federal do acordo noticiado pelas partes, para manifestação no prazo legal.
 3. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, no silêncio, arquivem-se os autos.
 DESPACHO DE FLS. 59
 Indefiro, porquanto a parcela não consta do título executivo que inclusive indeferiu os honorários advocatícios ao procurador do reclamante (fls. 29). O despacho de fls. 54 constou como um dos motivos do indeferimento da execução de honorários a ausência do contrato de prestação de serviços. O outro motivo é ausência de condenação nos autos, pois julgados improce-

desentes tais pedidos na sentença transitada em julgado. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 54.

TRT-PR-01925-2004-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Glauca Garcia Francisco
 Réu : Visage Centro de Estética S/C Ltda.
 Maria Tereza do Prado Machado
 Angela Marta Machado Cii
 ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
 DESPACHO DE FLS. 595:
 HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória delimitadas pelas partes na petição, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
 Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.
 Face o acordo, determino:
 (...)
 3. Certifique nos autos PS 728/2004 o acordo homologado nestes autos, que abrange também aqueles, verificando a secretaria as despesas processuais atualizadas pendentes naqueles autos, e certifique nestes.
 4. Atualize a secretaria as despesas processuais destes autos.
 5. Intime-se a reclamada para ciência dos termos da homologação deste acordo, e os valores das despesas atualizadas destes autos e do PS 728/2004.
 (...)

TRT-PR-01964-2008-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Almir José Fritzen
 Réu : Maxiprint Gráfica e Editora Ltda.
 ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
 Gilberto Baumann de Lima - PR15404
 DECISÃO DE FLS. 500/501, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-01993-2008-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Osmar da Costa Leao
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Lincoln de Cerqueira Lima Mialaret - PR41418
 DESPACHO DE FLS. 31 E 33 (AUTOR)
 FL.31: “Adio a audiência para 13 de outubro de 2008, às 13h20, face a nulidade de citação argüida, determinando-se que esta se dê de forma pessoal, como previsto em lei.
 Retifique-se no SUAP para anotar o reclamado ESTADO DO PARANÁ, e cadastrar a atual data da audiência.
 Intime-se o reclamante para ciência.(...)”.

FL.33: “Cumprir despacho de fls. 31, intimando também o reclamante para que informe o órgão ao qual está vinculado para os fins do artigo 823 da CLT.”

TRT-PR-02065-2005-663-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Sidney da Silva Meira
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Fundação Sanepar de Assistência Social
 ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Maurici Antonio Ruy - PR15858
 Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 DECISÃO DE FLS. 855/864, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-02139-2008-663-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Alexandre Arruda de Souza
 Réu : Irmãos Swiech Ltda.
 Nestle Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
 Regiane Maria Nadolny Moreira - PR23532
 PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 195/210 - PRO-CEDENTE EM PARTE - PRAZO COMUM -

TRT-PR-02158-2004-663-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Dorival Amador Almeron
 Réu : Município de Londrina
 ADV(S) : Edson Alves da Cruz - PR35169
 RECTE - SACAR GUIA QUE SENCONTRA A DISPOSIÇÃO NA CEF.

TRT-PR-02172-2001-663-09-00-0 (RT) - (365 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Antonio Moacir de Avelar
 Réu : Lideranca Importação e Exportação de Alimentos Ltda.
 José Carlos Filho
 Marlene Aparecida Epifânio
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 DESPACHO DE FLS. 173
 1. Defiro novo bloqueio “on line” em contas correntes bancárias em nome dos devedores, através do convênio Bacen Jud. À secretaria para emissão de ordem ao Banco Central.
 2. Negativo o bloqueio, determino:
 a) junte-se a carta precatória a estes autos.
 b) suspendo a execução por um ano ou até indicação concreta de bens dos devedores para prosseguimento da execução.
 c) decorrido o prazo de um ano, sem manifestações, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

3) intime-se o exequente para ciência do despacho.

TRT-PR-02223-2006-663-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Pereira dos Santos
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
PARA RECLAMADA EFETUAR LEVANTAMENTO DE ALVARA JUDICIAL JUNTO À CEF (AG.40050

TRT-PR-02269-2008-663-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Aparecida Pereira Ferraz de Souza
Réu : Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Banco Cacique S.A.
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 237/238.

TRT-PR-02297-2004-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Muniz Batista
Réu : Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Intimar o exequente para ciência dos embargos e dos cálculos, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-02402-2001-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Pereira Rosa
Réu : Fabrica de Refrigerantes Popers Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Utida & Cia Ltda.
Avila Lima e Silva Ltda.
Mary Cristiane Boller Barbosa
Oraydes Osorio Alves
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE A PESQUISA REALIZADA

TRT-PR-02445-2008-663-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise Correia dos Santos (Menor)
Réu : Soares Comércio de Pneus Ltda.
Paulo Roberto Soares
ADV(S) : Kleber Franco de Lima - PR28560
DECISÃO DE FLS. 117/118, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-02457-2001-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina de Fatima Sanches Araujo
Réu : Master Line Produtos Equipamentos Sistemas Profissional de L
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Decisão de folhas 84:
Intimar o dr. Paulo de Tarso para ciência dos documentos encaminhados, bem como para que regularize a representação processual, em dez dias.

TRT-PR-02468-2005-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Regina Filiputti
Réu : LI Consultoria de Vendas S/C Ltda.
Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649
RECDA - CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO DOS ALVARÁS P/ CRÉDITO EM CONTA.

TRT-PR-02506-1997-663-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirceu Liberatti
Réu : Muller Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Massa Falida de)
Nelson Roberto Muller
Katia Danielle Roeder Muller
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

1. Tendo em vista inúmeras diligências efetuadas as quais restaram infrutíferas, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Os autos deverão permanecer no prazo por um ano. Intime-se o exequente.
3. Após decorrido, ao arquivo provisório.

TRT-PR-02826-1996-663-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jurandir Bueno de Gois
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intimar a reclamada para ciência da guia de retirada expedida e, que encontra-se à disposição no banco depositário (CEF) para saque.

TRT-PR-02917-2002-663-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Josiane Schulz
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) : Renata de Sousa Araujo - PR31289
1. Arquivar os documentos encaminhados pela Receita Federal em pasta própria.

2. Intimar a exequente para ciência e vistas dos documentos na secretaria.

TRT-PR-02923-2006-663-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Melka Virgínia Machado da Silva
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
Centro Universitário Filadélfia - Unifil
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
DESPACHO DE FL.212 (RECLAMANTE RETIRAR CTPS)
3. Intimar a reclamante para retirada do documento da secretaria, em 48 horas, entregue mediante recibo nos autos.

4. Entregue a carteira, intimar o calculista nomeado (fls. 158) para realização dos cálculos.

TRT-PR-02969-2006-663-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Lopes
Réu : Cervejaria Zanni Ltda.
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Dania Maria Rizzo - PR13649

PARTES - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114 E DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA MARCADA P/ O DIA: 01/10/2008 ÀS 15h00min.

Para regular instrução designo audiência para o dia 01/10/2008, às 15h00.

Intimem-se as partes para comparecimento, bem como para que arroleem as testemunhas a serem intimadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

TRT-PR-03026-2004-663-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Maria Fabris
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165

2. Intime-se o procurador da segunda executada, Instituto Filadélfia, para juntar aos autos cópia da petição inicial dos embargos de terceiro, em 48 horas.

3. Apresentada a peça processual, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-03041-1997-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rose Marie Caldi
Réu : Município de Londrina
Serviço Municipal de Saude
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
Marcia Nakagawa Rampazzo - PR21264
HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 29 de fevereiro de 2008, sendo

1) ao exequente:
- R\$ 14.993,87 referente ao principal
- R\$ 13.799,35 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 711,78, pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R\$ 1.797,93, pelo empregador
3) ao Imposto de Renda:
- R\$ 3.007,00 (PARA SER DEDUZIDO)
4) honorários do calculista
já fixados

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-03253-1993-663-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Ferreira
Réu : Radionorte Ltda.
Flavio de Castro Martinez(Socio Incluído P/Notif.)
Celso José Aarão Carneiro(Espólio De)
José Carlos de Castro Martinez (Espólio De)
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
PARA PARTE AUTORA EFETUAR LEVANTAMENTO DE GUIA DE RETIRADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-03502-2005-663-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Marques
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Lauro Aniskievicz
Marcio José Aniskievicz
Force Vigilância S/C Ltda.
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Martins Garcia - SP148230
DESPACHO DE FLS. 310
HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de

natureza salarial e indenizatória delimitadas em sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
Despesas processuais e INSS à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.
Face o acordo, determino:
1. Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 264. Expeça-se guia de retirada.
2. Atualize-se a conta das despesas processuais pendentes de pagamento nos autos.
3. Intimem-se os reclamados para ciência dos termos da homologação deste acordo e das despesas para pagamento.
4. Intime-se a Procuradoria Federal do acordo noticiado pelas partes, para manifestação no prazo legal.
5. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, comprovando-se recolhimentos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03510-1997-663-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Marcelo Camargo
Réu : Fazenda Santa Helena
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753

... para pagamento das custas processuais, em cinco dias.

TRT-PR-03833-2001-663-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Alves da Paz
Réu : Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-03878-2004-663-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ladislau de Oliveira Mercer
Réu : Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.
Marcelino Seidi Yoshida
Nilva Aparecida Silva Yoshida
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

RECTE - CIÊNCAI DO DESPACHO DE FLS. 143 E MANIFESTAR-SE.

1. Junte-se substabelecimento.

2. Indefiro penhora sobre os bens indicados pelo exequente, pois entendo que protegidos pela inalienabilidade que trata o inciso II do artigo 649 do CPC, na nova redação dada pela Lei 11.382/2006. Conforme certidão da Oficial de Justiça tais bens são utilizados para uma vida simples e utilizados para necessidades comuns. Além disso, não justifica levar à leilão tais bens face o seu valor frente à execução destes autos.
Intime-se o exequente para ciência, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para que indique outros meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-03977-2006-663-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Americo Garcia (Espólio De)
Réu : Ferro Velho V Cardoso Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Intimar o reclamante para ciência da guia de retirada que encontra-se à disposição junto ao banco depositário (CEF) para saque.

TRT-PR-04032-2006-663-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonardo Borges de Amorim
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928
DESPACHO DE FLS. 82
Não há prazo legal para atender ao requerimento, ainda que na data do segundo leilão. Prejudicado o requerimento. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se informações.

TRT-PR-04102-2003-663-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberval Gardini
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
RECTE EFETUAR SAQUE DA GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-04361-2003-663-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Faria Oliveira Campos
Réu : Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Red Bull do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
..., atualize-se a conta da condenação abatendo o valor sacado e intime-se o reclamado para depósito da diferença em 48 horas.

TRT-PR-04417-2005-663-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista Vieira Gomes
Réu : Bomba & Santos Ltda. (ME)
David Conrado Bomba

Luis Aparecido Bispo dos Santos
Paulo Rogerio Alfredo Candido
Vanderlei Bispo dos Santos
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Decisão de folhas 151:
Intimar o exequente para vistas das diligências efetuadas no Detran às folhas 144/150, para manifestação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04517-2004-663-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Carlos Alves da Silva
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Semifredo Carlos Moioi - PR13680
Despacho de folhas 579:
1. Cadastrar no SUAP e apresentação da carteira. Arquite-a em pasta própria. 2. Intimar a executada para que compareça à secretaria e providencie anotação da CTPS, em cumprimento à sentença, no prazo de 48 horas. Anotada, intime-se o exequente para retirada do documento, entregue pela secretaria mediante recibo nos autos. 3. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 574, considerando-se que a matéria embargada é de interesse da Procuradoria Federal. 4. Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 574.

TRT-PR-04579-2005-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelson Agostinho de Andrade
Réu : Alphaville Londrina Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
RECDA - COMPROVAR O SAQUE DO ALVÁRA DE FLS. 225 NOS AUTOS.

TRT-PR-04680-2003-663-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vicente dos Santos
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de julho de 2008, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 11.546,69 referente ao principal
- R\$ 6.642,81 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 69,01 pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R\$ 207,16 pela reclamada.
3) ao calculista:
- R\$ 600,00.

Determina-se:

Intime-se a reclamada, para:

1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.

2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-04831-2007-663-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Teodoro da Silva
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de julho de 2008, sendo
1) ao exequente:
- R\$ 6.856,90 referente ao principal
- R\$ 937,34 de juros de mora
- R\$ 487,47 de FGTS para depósito em conta vinculada
- R\$ 66,64 de juros de mora sobre FGTS
2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 646,06 pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R\$ 1.754,91 pela reclamada.
3) ao Imposto de Renda:
- R\$ 1.342,17
4) ao calculista:
- R\$ 400,00.

Determina-se:

Intime-se a reclamada, para:

1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.

2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-04849-2001-663-09-00-4 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Aparecido Moura
Réu : Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Raimilson Pereira da Silva
Rosmeire Pereira da Silva
Rewerson Pereira da Silva
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 166:

1. Indefiro o requerimento de fl.165, tendo em vista idêntico pedido já deferido, conforme resposta da Receita Federal às folhas 143/144.
2. Tendo em vista inúmeras diligências efetuadas as quais restaram infrutíferas, fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens pertencentes à executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Os autos deverão permanecer no prazo por um ano. Intime-se o exequente.
3. Após decorrido, ao arquivo provisório.

TRT-PR-04978-2006-663-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismael Gomes de Lima

Réu : Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 278:

Reiterar intimação da determinação de fls. 262 ao exequente, dado-lhe ciência da mesma oportunidade do recurso de agravo para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-05086-2008-663-09-00-5 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Pires

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05096-2008-663-09-00-0 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosana Silva Santos

Réu : Dulce Figueiras Arena

ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05109-2000-663-09-00-4 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Vieira

Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

RECDA - CIÊNCIA DOS CALCULOS E P/ COMPROVAR O PAGTO CONF. HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 401

HOMOLOGO os cálculos provisórios apresentados e devidamente atualizados para 31 de agosto de 2008, sendo 1) ao exequente:

- R\$ 2.867,46 referente ao principal
- R\$ 2.828,18 de juros de mora
- 2) ao INSS, para recolhimento:
- R\$ 304,77 pelo empregado (já deduzido do crédito)
- 3) ao imposto de Renda:
- R\$ 160,74 (para deduzir do crédito)
- 4) ao calculista:
- R\$ 800,00.

Determina-se:

Intime-se a reclamada, para:

1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.

2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-05109-2004-663-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Oswaldo Pianissola

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
EXEQUENTE - INDICAR MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-05126-2008-663-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : André José Valdowski Hoio

Réu : Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences

ADV(S) : Edegar Hanusch - PR34049

Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05137-2008-663-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Paulo Herrera

Réu : Advocacia Roberto Laffranchi

União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar

ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05208-2008-663-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Luis Boletti

Réu : Issa Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

ADV(S) : João Vicente Apopiango - PR16934

RECDA - COMPROVAR PAGTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO NOS AUTOS.

TRT-PR-05215-2003-663-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sandra Cristina da Silva Kneipp

Réu : Vivo S.A.

ADV(S) : Camilla Vidotti de Rezende - PR37202

DECISÃO DE FLS. 295/297, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-05260-1997-663-09-00-6 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Agnaldo José Valente

Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.

DESPACHO - RECLAMADA

TRT-PR-05306-2008-663-09-00-0 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcio Aparecido da Silva

Réu : Royal Terraplenagem

Hf Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722

Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05307-2008-663-09-00-5 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edna Pinheiro de Oliveira

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Adolfo Viscardi - PR41539

Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente

arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05316-2008-663-09-00-6 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cimone Oliveira de Almeida

Réu : Porto Feliz Estacionamentos Ltda. [ME]

Banco Itaú S.A.

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05357-2008-663-09-00-2 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jacy Paulino Pimenta

Réu : Pinturas Medeiros S/S Ltda.

ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05387-2008-663-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Neide Aparecida Camargo

Réu : Pátria Comércio de Automóveis Ltda.

ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05435-2000-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cecília Soares de Oliveira Souza

Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Ricardo Jorge Rocha Pereira - PR12828

DECISÃO DE FLS. 616/618, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-05526-2008-663-09-00-4 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Paulo da Silva Pereira

Réu : Onixast Rastreamento de Veículos Ltda.

Trucks Control Serviços e Logística Ltda.

ADV(S) : Maise Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05549-1999-663-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Hirata

Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.

Banco ABN AMRO Real S.A.

ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066

Marissol J. Filla - PR17245

PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 740/741 - IMPROCEDENTES -

TRT-PR-05566-2007-663-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Silvano Felipe

Réu : El Sayed Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Intimar o exequente para ciência e manifestação, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-05606-2008-663-09-00-0 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cicero de Paula Silva

Réu : Transportadora Falcao Ltda.

ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-05779-1999-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luis Fernando Bernardi

Réu : Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) : Ana Paula de Sa Pereira - PR23258

RECDA - SACAR GUIAS QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICÃO NA CEF E NO BCO DO BRASIL. - PRAZO LEGAL -

TRT-PR-05943-2007-663-09-00-6 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Neuza Aparecida Vieira

Réu : Fabiana Trindade Lehrboun

ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

DESPACHO DE FL.44 (RECLAMANTE)

(...)4. Intimar a reclamante para retirada da CTPS em 48 horas, que deverá ser entregue mediante recibo nos autos, bem como para que apresente os cálculos da condenação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-06077-2008-663-09-00-1 (ACHP)

Local Atual : COMARCA DE LONDRINA - PR CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Autor : Maria Elizabeth Jacob

Réu : Jucimir Rodrigues

ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793

Decisão de folhas 22/23:

...Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e determino a remessa dos presentes autos para o Juízo competente, no caso uma das Varas Cíveis desta Comarca...

TRT-PR-06278-2008-663-09-00-9 (PS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marlene do Carmo Silva

Réu : Wq Aparecido Comércio de Produtos Saniantes

Galeria Benjamim

ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06279-2008-663-09-00-3 (PS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Caio Cesar Silva

Réu : Antonio Pereira Lopes e Cia Ltda.

ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06363-2008-663-09-00-7 (PS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ezequiel Garcia

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06392-2008-663-09-00-9 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andressa Fernanda do Nascimento
Réu : Cavarsan & Cavarsan Ltda.
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06402-2008-663-09-00-6 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lidia Inácio dos Santos
Réu : Microcamp Londrina Ltda.
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06433-2008-663-09-00-7 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre de Melo
Réu : Lapa Ferração Laminação Paranaense de Ferro e Aço Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06503-2008-663-09-00-7 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Osmar Buzon
Réu : Ello Distribuição de Peças Para Bicicletas Ltda. [ME]
ADV(S) : Vanderlei Celestino de Oliveira - PR42423
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06524-2008-663-09-00-2 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Manoel Rodrigues Vieira
Réu : Ortomax do Brasil Colchões Magnéticos Terapêuticos
ADV(S) : Oswaldo Americo de Souza Junior - PR17751
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06738-2007-663-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Fami Confecções Ltda. - EPP
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 311/312.

TRT-PR-07232-1996-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Orlando da Silva
Réu : Transpeus Indústria Eletromecânica Ltda.
Walentina Belebecha Peus
Ferdinand Ernst Peus Filho
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
RECD MANIFESTAR-SE SOBRE REQUERIMENTO FORMULADO PELO RECTE

TRT-PR-07272-2007-663-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Carmo Reis
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Clodoaldo José Viggiani - PR42354
RECTE MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO

TRT-PR-07757-2007-663-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago Paulo Durão

Réu : Liano Equipamentos Eletronicos Ltda.
Sky Brasil Serviços Ltda.
Galaxy do Brasil Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
João Vicente Capobiangio - PR16934
Juliano dos Santos Carneiro - PR31850
Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - PR35383
partes - ciência da decisão de fls. 671/672.

TRT-PR-08369-2007-663-09-00-8 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha dos Santos Silva
Réu : Isaac Vital de Toledo
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS FLS. 52 (EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO)

TRT-PR-08838-1997-663-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Goncalo Vitorino
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
RECTE - SACAR GUIA A DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL.

TRT-PR-09337-2007-663-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucineia Fernandes da Cruz
Réu : Sarago Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de julho de 2008, sendo ao exequiente:
- R\$ 107,33 referente ao FGTS para depósito
- R\$ 9,12 de juros de mora
Determina-se:
Intime-se a reclamada, para:
1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.
2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-09397-2007-663-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavio Marcelo Sanfelice
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Despacho de folhas 107:
HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza indenizatória delimitada em sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas. Face o acordo, determino: 1. Intime-se a reclamada para ciência dos termos da homologação deste acordo. 2. Intime-se o INSS do acordo noticiado pelas partes, para manifestação no prazo legal. 3. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, comprovando-se recolhimentos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-09413-1996-663-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair da Silva
Réu : Al Clan Extrudados de Alumínio Ltda. (Na Pessoa de Seu Delmar Rocio do Rosario Junior
Delmar Rocio do Rosario Junior
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Luiz Guilherme Leite - PR33369
DECISÃO DE FLS.424/427 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (IMPROCEDENTES), CUJO TEOR PODE SER ENCONTRADO NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-09523-2007-663-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno José dos Santos
Réu : Vs Editoracao S/C Ltda.
ADV(S) : Dalva Vernillo - PR4742
DESPACHO DE FL.61 (RECLAMANTE)
1. Diligencie secretaria no banco de dados do Detran a existência de registro de veículos de propriedade da executada.
2. Negativa a pesquisa, intime-se o exequiente para ciência e indicação de meios para prosseguimento da execução, manifestando-se no prazo de dez dias.

TRT-PR-09976-2007-663-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lidia Cristina Nobrega
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Intimar a reclamante para juntada do comprovante do valor do FGTS sacado, requerido pelo calculista, em cinco dias.

TRT-PR-10089-2007-663-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celina Gomes Luis
Réu : Instituto de Cancer de Londrina

ADV(S) : Augusto Luppi Ballalai - PR34828
RECLAMADA - COMPROVAR NOS AUTOS O PAGTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS CONF. TERMO DE AUD. DE FLS. 41.

TRT-PR-10138-2007-663-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Santo Jair Pasini
Réu : Radio Brasil Sul Ltda.
ADV(S) : Jeronymo Jatahy de Camargo Neto - PR34080
RECTE - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 110, JUNTAR CTPS P/ ANOTAÇÃO.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

Marechal Cândido Rondon

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-668-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Cleuza Maria do Prado de Melo
Réu : Pre - Moldados Costa Oeste Ltda.
José Augustinho Fischer
Maria Leni Queiroz Fischer
João Adair Fischer
ADV(S) : Danielle Raquel Hachmann - PR29287
Guia de retirada à disposição da empresa O. Turmina & Cia. Ltda. e de sua procuradora na Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00006-2008-668-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Janete Cesar
Réu : Frilufi Confeção Ltda.
ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
Apresente o reclamado, no prazo de dez dias, as GFIP's solicitadas pela União, referente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da Instrução Normativa SRP nº 03/2005 e do Manual GFIP (www.previdencia.gov.br). No silêncio da reclamada, será oficiado à Receita Federal do Brasil informando a omissão, para fins de aplicação das penalidades cabíveis (art. 32, §§ 4º e 8º, da Lei 8.212/91).

TRT-PR-78006-2005-668-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marcelo Backes
Réu : C.W. Ansolin Recursos Humanos
Agrícola Horizonte Ltda.
ADV(S) : Sidnei Bortolini - PR28432
Manifeste-se o Autor, em cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada à fl. 457.

TRT-PR-00019-2008-668-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Miravan Aparecido Garcia
Réu : Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
ADV(S) : João Gustavo Bersch - PR43455
Gari Sabka - PR38558
Ficam as partes intimadas de que, nos autos supra, foi designado exame pericial para o dia 10-09-2008, às 13h30min, na Clínica de Fisioterapia VIGORPHISIO, sita à Avenida Maripá, 5091 (fundos), em frente à Vulsan Baby, centro, em Toledo - PR, e avaliação "in loco" para o dia 12-09-2008, às 08h00, no local onde o reclamante prestou serviços à reclamada.

TRT-PR-00038-2006-668-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Alexandre de Mello da Silva
Réu : Viviane Orlandini Alves
V.O. Alves Funerária
ADV(S) : Levi Palma - PR29224
Pedro Sônego - PR32269
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00040-1999-668-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valmir de Oliveira
Réu : Conspecto - Construtora Paranaense Ltda.
ADV(S) : Hamilton Mariano - PR32303
Eliel Jose Albertin Bertinotti - PR18573

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00041-1999-668-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Maria Aparecida de Almeida
Réu : Conspecto - Construtora Paranaense Ltda.
ADV(S) : Hamilton Mariano - PR32303
Marcos Rogerio Schmidt - PR21939
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00042-1999-668-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Nilson da Silva
Réu : Conspecto - Construtora Paranaense Ltda.
ADV(S) : Hamilton Mariano - PR32303
Eliel Jose Albertin Bertinotti - PR18573
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00066-2008-668-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Andrei Lourenço da Silva
Réu : Jm Cardoso Representações Comerciais Ltda. - Rc Alumnios
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales - PR27066
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00066-2007-668-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : João dos Santos
Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.
ADV(S) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - PR26653
Oscar Estanislau Nashigil - PR11563
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00067-2007-668-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Edinaldo Francisco Martins
Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.
ADV(S) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - PR26653
Oscar Estanislau Nashigil - PR11563
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00072-2008-668-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Roseliane Mendes de Souza
Réu : Luis Antonio Genevro e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Correa - PR12891
Manifeste-se a Reclamada, em quarenta e oito horas, sobre o exposto e requerido na petição juntada nas folhas 81-84.

TRT-PR-00101-2001-668-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Anibaldo Klais
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Renato Pedro de Souza - PR18502
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00126-1998-668-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : João Paulo de Souza
Réu : Decanato - Indústria de Calçados Ltda.
ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980

Abner de Almeida - PR23928

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINOU-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00132-2008-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marilza Ferreira de Souza

Réu : Jandir Martins e Irmão Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Ernani Ferreira do Rosário - PR21992

Foi retirada de pauta a audiência anteriormente designada para o dia 09-09-2008 pela 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, para inquirição da testemunha Sandro José Nadolny e os autos foram remetidos à Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu para análise técnica das fotos.

TRT-PR-00132-2004-668-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Rosemeire de Arruda

Réu : Andreia Prieto Telles - (ME)

ADV(S) : Ildeberto de Santana - PR32285

Ante o silêncio da exequente, o processo será suspenso por um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Decorrido esse prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00156-1993-668-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Olavo da Silva Oliveira

Réu : S.B.R.E. Comercial

ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127

Cesar Tadra - PR12666

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00180-2005-668-09-00-7 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Maria José de Oliveira Postai

Réu : Município de Guairá

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Comprove a reclamante, no prazo de quinze dias, o pedido de suspensão de proventos de aposentadoria, nos termos do acórdão de fls. 1459/1469.

TRT-PR-00183-2007-668-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Orias Alves Vieira

Réu : Município de Guairá

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

Autos baixados do E. TRT9ª Região. Aguardando o julgamento do AIRR nº 00183-2006-069-09-40-3.

TRT-PR-00204-2007-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Alan de Moraes Dutra

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - PR26653

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00207-1993-668-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Maria Dolores Neideck

Réu : Novo Hotel - Aparecido Garcia

ADV(S) : Acyr Lourenco de Gouveia - PR6040

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00218-2008-668-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Mario Marcos Câmara

Réu : Maresa Pescados S.A

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00221-2005-668-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Averaldo Antonio de Souza

Réu : Nestuan Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Nelson Antunes

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Requeira o exequente, no prazo de cinco dias, o que entender de direito. No silêncio, o processo será suspenso por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00222-2008-668-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Nilton Ricardo da Cunha

Réu : Omar Luiz da Cunha

Laiz Terezinha da Cunha

ADV(S) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - PR26653

Retirado o feito de pauta. Determinada a remessa dos autos ao Posto de Atendimento de Palotina, considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00231-2008-668-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Auri de Oliveira

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Indique o exequente, em cinco dias, bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-00248-2008-668-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Paulo Roberto Ruver

Réu : Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Apresente o Reclamante, querendo, no prazo legal, contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-00256-2008-668-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Celso José Kircheim

Réu : Construtora Brock Ltda.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-00258-2008-668-09-00-6 (ACPg)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marechal Fibras Ltda.

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Congêneres de Cascavel e Região do Paraná

Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado

ADV(S) : Itamar Dall' Agnol - PR36775

Guia de Retirada à disposição do procurador do reclamante, na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00265-2007-668-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Marcia Cremonesi Paludo

Réu : Industrial de Camisa K.I. Ltda.

Lenita Borges Moreira

Jaqueline Borges Moreira

Edivaldo Moreira

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Pedro Sónego - PR32269

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00269-2007-668-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Carlos Ricardo Dutra

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00270-2007-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Alexandre Taveira Lima

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00271-2001-668-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Aparecido Sanches

Réu : Coopervale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.

ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980

Aldenir Selbmann - PR31524

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00297-2007-668-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : José Aparecido da Silva

Réu : I.Riedi & Cia Ltda.

ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818

Guia de Retirada à disposição do réu, na Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, referente à valor remanescente.

TRT-PR-00313-2005-668-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : João Binsfeld

Réu : Construtora Brock Ltda.

ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Alvará judicial à disposição da reclamada na Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00315-2005-668-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Maria Francineide Coelho

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Terra R

Município de Terra Roxa

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

José Basílio de Oliveira - PR18491

Guia de retirada em favor da exequente à disposição na Caixa Econômica Federal desta cidade. Após o saque da guia, considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os autos serão REMETIDOS ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00320-2008-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Arenildo Ipolita

Réu : Casa de Móveis Ipolito Ltda.

ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928

Ana Marli de Almeida Cruz - PR30844

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determino a remessa dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00320-1994-668-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Cicera Ilduara Ferreira

Réu : Supermercado Perola de Luiza Polizeli Nolega

ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127

Claudia Mara Areco - PR19630

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00321-2007-668-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Emerson Aparecido Facheti

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - PR26653

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00331-2007-668-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adevaír Furaln

Réu : Auto Posto Girassol Ltda.

ADV(S) : Hamilton Mariano - PR32303

Deize Pacheco Braga - PR36681

1. Indeferida, por ora, a providência requerida às fls. 159/160, haja vista que a execução encontra-se integralmente garantida, conforme certidão lavrada acima. 2. Fica a executada intimada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00362-1998-668-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Ari Diehl

Réu : Codecar - Companhia de Desenvolvimento de Marechal Candido R

ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00367-1998-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Maria de Almondes da Silva

Réu : Amilcar Rabello Rezende

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00376-2008-668-09-00-4 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Luiz Paulo Altenhofen

Réu : Transportadora Amizade Ltda.

ADV(S) : Luzyara das Graças Santos - PR18191

À vista da emenda à petição inicial, feita pelo autor às fls. 173/174, fica a ré intimada para que aditar sua contestação da forma que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de confissão.

TRT-PR-00394-2007-668-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : José Pedro de Vargas

Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Homologado os cálculos de liquidação de sentença acostados às fls.486-488.

TRT-PR-00395-2008-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Ademir Pereira da Silva

Réu : Fátima de Carvalho Antonio

ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928

contestação e o feito tem inclusive audiência instrutória designada, sob pena de subverter-se por completo a boa ordem processual.

Caso seja acolhida a tese de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pela reclamada sob o argumento de que o subempregado, teórico empregador, deve também ser demandado, o feito será extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, o que não impedirá o reforçamento da demanda, oportunidade em que o reclamante poderá corrigir o equívoco em questão, demandando, afim, em face do subempregado e do empregador principal.

TRT-PR-00423-2008-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : João dos Santos

Réu : Terraplanagem Progresso Rondon Ltda.

ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459

Não obstante os argumentos postos pelo reclamante às folhas 106/107, indefere-se o requerimento ali formulado.

Inviável a alteração do pólo passivo da relação processual, nesta altura do procedimento, quando a reclamada já apresentou contestação e o feito tem inclusive audiência instrutória designada, sob pena de subverter-se por completo a boa ordem processual.

Caso seja acolhida a tese de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pela reclamada sob o argumento de que o subempregado, teórico empregador, deve também ser demandado, o feito será extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, o que não impedirá o reforçamento da demanda, oportunidade em que o reclamante poderá corrigir o equívoco em questão, demandando, afim, em face do subempregado e do empregador principal.

TRT-PR-00455-1994-668-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Carmelina Dias da Silva

Réu : Orbram - Organização E Brambilla Ltda. (Massa Falida)

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289

Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484

Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00513-2008-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Rosa Caldeira de Moura

Réu : Iesde Pr - Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda.

Maestra Instituto de Educação Superior Ltda.

Iesde Brasil S.A.

ADV(S) : Angelica Koefender Maia - PR35577

Leonardo Casagrande - PR24819

Audiência adiada para: 24/09/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00531-2007-668-09-00-1 (RT) - (16 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : João Parreira Neto

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

Conhecidos os Embargos à Execução opostos e a respectiva resposta. No mérito, rejeitado o pedido formulado pelo Município de Guaíra.

TRT-PR-00533-2007-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Jorge Braz Martins

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

Autos baixados do E. TRT9ª Região. Aguardando o julgamento do AIRR nº 00533-2007-668-09-40-5.

TRT-PR-00547-2000-668-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Valdir Cardoso

Réu : José Orlando Bandero

ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980

Marcos Tieg - PR28090

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos

presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00553-2007-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Andrea Maria Agner Quintas

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640

Wilson da Costa Lopes - PR9926

Autos baixados do E. TRT9ª Região. Aguardando o julgamento do AIRR nº 00553-2007-668-09-40-6.

TRT-PR-00557-2006-668-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Ademir Brasil

Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : José Teodoro Alves - PR12547

Alvará Judicial - FGTS a disposição do Autor na Caixa Econômica Federal nesta cidade, sito na Rua Santa Catarina, 880, centro.

TRT-PR-00567-1996-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Enoch Antonio de Freitas

Réu : Walker & Walker Ltda.

José Leodir Walker

Ivo Aldino Walker

Maria Cristina Garcia Walker

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Forneça o Exequente, no prazo de cinco dias, os atuais endereços dos sócios/executados José Leodir Walker, Ivo Aldino Walker e Maria Cristina Garcia Walker.

Diga o Exequente, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00572-2007-668-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Nairo Mulinari

Réu : Município de Guaíra

ADV(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926

Deferidos mais quarenta dias para que o Réu cumpra a determinação de fl. 345.

TRT-PR-00582-2007-668-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Ivan Soares Alves

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Rinaldo Hirokyuki Hataoka - PR26653

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00583-2007-668-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : João Pereira de Almeida Junior

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Rinaldo Hirokyuki Hataoka - PR26653

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00586-2007-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Adir de Jesus Pacheco da Cunha

Réu : Milla Baby Bordados Ltda. - EPP

Sonho Magico Indústria e Comércio de Roupas Em Geral Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Levi Palma - PR29224

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINOU-SE: a) a retirada de pauta do feito; b)- a remessa dos autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00655-2007-668-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Antonio Pereira dos Santos

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Rinaldo Hirokyuki Hataoka - PR26653

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00661-1997-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Luiza Mancini

Réu : Troian Indústria e Comércio de Cafe e Cereais Ltda.

ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151

Osvaldo Krames Neto - PR21186

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00668-1995-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Dalila Pether

Réu : Ferdinando Musso

ADV(S) : Claudia Mara Areco - PR19630

Orivaldo Luzetti - PR10894

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00668-2000-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Claudiomar da Silva

Réu : João José dos Santos - Lava - Car J. Junior

ADV(S) : Suziane Adalgiza Ganacin - PR28782

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00681-2007-668-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Aquiris Jorge de Figueiredo

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Pedro Sônego - PR32269

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00682-2007-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Cristiano da Silva

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Pedro Sônego - PR32269

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00683-2007-668-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Cleiton da Silva

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Pedro Sônego - PR32269

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00684-2007-668-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Fabio Aparecido Cadette

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Pedro Sônego - PR32269

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00741-2000-668-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Miguel Bukit Rzatki

Réu : Antonio Cesario da Silva

ADV(S) : Airon Jacques Ferraz - PR17182

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00818-2007-668-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Marcos Ronaldo Souza

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00875-2007-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Paulo de Tarso Vaz

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Rinaldo Hirokyuki Hataoka - PR26653

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00897-2007-668-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Geneci Geraldo da Silva

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00975-2007-668-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Autor : Rodrigo Dal Zot

Réu : Koji Representações Comerciais Ltda.

ADV(S) : Nair Scripchenko Galles - PR17875

Tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de numerários via Bacen Jud, diga o exequente, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00995-2007-668-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND

Autor : Joel Rodrigues de Camargo

Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.

ADV(S) : Joao Cesar Silveira Portela - PR23454

Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563

Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-01063-2007-668-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Digam as partes, em cinco dias, se pretendem a produção de provas em audiência.

TRT-PR-01337-2007-668-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdinei Gonçalves Mincoff
Réu : Oitavo Mar Pescados S.A.
ADV(S) : Levi Palma - PR29224
Considerando o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, DETERMINA-SE A REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-01346-2007-668-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Junior Habowski
Réu : Cooperativa Agroindustrial Copagrill
ADV(S) : Valtecir Cesar Manfroi - PR25248
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Rui Santo Basso - PR4707
1. Guia de retirada em favor do exequente à disposição na Caixa Econômica Federal desta cidade. 2. Poderá a executada comprovar o recolhimento do imposto de renda no prazo de quinze dias. No silêncio, o pagamento será feito pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-01377-2007-668-09-00-5 (ACPg)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Paulo Brandt Transportes
Réu : Nelson Luiz Reichert (Espólio De)
ADV(S) : Gilmar José Minks - PR39989
Determinada a transferência do valor consignado para contapoupança da menor Lorrane Vitória Ferreira Reichert, a qual só poderá movimentar a conta quando completar 18 anos ou com autorização deste Juízo. Custas dispensadas.

Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Haidi Gund
Diretor(a)

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II N° 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40054/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2008-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laurice Ferreira de Lucena
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Recte: retirar os documentos de fls. 12/52; Recda: retirar os documentos de fls. 122/196 e 199/239.

TRT-PR-91005-2001-662-09-00-9 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Pbk Importação e Exportação S.A.
ADV(S) : Leonardo Busarello Arnizaut - PR29041
Comprovar o recolhimento previdenciário da forma apontada pelo INSS, às fls. 1219, pena de execução.

TRT-PR-91006-2005-662-09-00-7 (ACp) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Jefferson Simões
José Antonio Simoes
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Vista do contido no ofício de fls. 724/725,

TRT-PR-86007-2003-662-09-00-8 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iraci Ferreira de Souza
Réu : Silmara Borges do Nascimento
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Ciência de que o valor devido nos autos, soma R\$1.343,55 (atualizado até 31/08/2008).

TRT-PR-01356-2006-662-09-01-3 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidnei da Silva Marmelo
Réu : B. Szpak & Cia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Vista do contido na Carta Precatória, à contracapa dos autos.

TRT-PR-00012-2004-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Nogueira da Silva
Réu : Sparks Telecom Ltda. (ME)
Global Village Telecom Ltda.
Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Sacar valores que se encontram à disposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, remanescentes dos presentes autos.

TRT-PR-51042-2003-662-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourival Aparecido Schukes
Réu : Locações Sb Ltda. (ME)
Antonio Aparecido de Souza
Jane Tenório Costa
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, e informar o atual endereço da sócia Jane Tenório Costa, para citação.

TRT-PR-00058-2007-662-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Gustavo de Lima Filho
Réu : Adalto Rodrigues Pereira Ltda. [ME]
ADV(S) : Cristiano Pereira Casado - PR41180
Do despacho de fl. 63: “J. A valor da avaliação dos bens (R\$1430,00) sobre os quais o autor deseja adjudicação, excede o valor de seus créditos, que à época da penhora era de R\$1.246,85 - fls. 44).
Nos termos do despacho de fls. 58, intime-se o exequente para que indique sobre quais bens deseja manter a adjudicação, ou deposite a diferença em 05 dias.”

TRT-PR-99520-2006-662-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laerce Honorato
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Carmem Lúcia Bassi - PR21062
André Ricardo Vier Botti - PR30181
Ciência de que foi designado julgamento, nos autos, para o dia 10/10/2008 às 17h00 (Súmula 197, C. TST).

TRT-PR-00109-2000-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ubiracy Ribeiro Reis Junior
Réu : Comercial de Bebidas Virginia Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Efetuar as anotações determinadas em sentença, na CTPS do autor.

TRT-PR-00121-2008-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Francisco Comper
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo, às fls. 369/384 dos autos.

TRT-PR-00149-2004-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana Ghisi
Réu : Baby Junior Confeções Ltda. (ME)
Velasco & Paula Ltda.
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322
Vista do contido na petição da parte contrária, à fl. 349.

TRT-PR-99531-2006-662-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moises dos Santos
Réu : Polycart Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Shirley Faetthe de Andrade Karigyo - PR19541
De que foi encerrada a execução.
Recte: retirar os documentos de fls. 19/49; Recda: retirar os documentos de fls. 94/120.

TRT-PR-00162-2007-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Patrícia de Meira
Réu : Brasillus Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)
Antonio Lopes Barbosa
Erenice Duca Barbosa
Arlete Valencio Duca
Isabel Cristina de Moura Andrade Goulart
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, ante o contido na certidão de fl. 147-v, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Sem manifestação, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-00172-2008-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Franco
Réu : ATDL Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Do despacho de fl. 290: “J. No processo do trabalho, somente

ocorrem as intimações das testemunhas convidadas pelas partes quando estas não comparecem à audiência, de acordo com o parágrafo único do art. 825, da CLT.Portanto, indefiro a intimação das testemunhas ora arroladas, neste momento processual. Intime-se.”

TRT-PR-00215-2008-662-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gracielly de Lima Policarpo
Réu : Naka & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls.130/138.

TRT-PR-00233-1999-662-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Augusto Afonso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Contraminutar, querendo, o Agravo de Petição interposto pelo executado, às fls. 733/748.

TRT-PR-99552-2006-662-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson de Freitas Petta
Réu : Jacques Imagens e Som S/C Ltda.
Jacques Comunicação e Produção Ltda.
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
Encerrada a execução, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51312-2004-662-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Homero Borba Passos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Retirar, em Secretaria, os ofícios desbloqueio de valores, conforme determinado à fl. 181.

TRT-PR-00313-2008-662-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana Enz Furlan Savoldi
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls.477/484, bem assim, juntar as peças e comprovar, nos termos da Lei nº 10.537/02, que acrescentou o art. 789-B à CLT, inciso IV, o recolhimento dos emolumentos fixados para a formação da Carta de Sentença.

TRT-PR-00330-2004-662-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Dias
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
Proceder às devidas anotações, na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-00362-2007-662-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirene da Silva Carvalho
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Claudiana Aparecida Coradini Franco - PR23593
Ciência de que os autos serão arquivados.

TRT-PR-00438-2005-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dalmo dos Santos Caprestano
Réu : Eliane Aparecida Vieira Bernardes Gás Liquefeito Paulo Kioshi Bernardes
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, ante o contido na certidão de fl. 168 , exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, ciente de que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-00480-2008-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mara Magda de Souza
Réu : Maron & Silva Ltda. [ME]
Ivonete Silva e Souza
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Ante o contido na certidão de fl. 92, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, diligenciar e informar os novos endereços do(s) réu(s), a fim de que sejam intimados da sentença.

TRT-PR-00490-2008-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista da Cruz
Réu : Usimág - Máquinas e Equipamentos Ltda.
Usicamp Equipamentos Agrícolas Industriais e Rodoviaros Ltd
Agroidrau Máquinas Hidráulicas e Mecanicas Ltda.
Mario Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Ciência de que os autos serão arquivados. Antes, as partes deverão retirar os documentos, sendo o recte, os de fls. 25/62 e 185/186, e a recda, os de fls. 111/161.

TRT-PR-00514-2008-662-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Prestes Lima
Réu : Unilever Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls.292/301.

TRT-PR-00522-2007-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Charles Alexandre Alves Ferreira
Réu : Cli Ltda. (Epp)
Kx2 do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
Encerrada a execução, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00529-2008-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reberson Aparecido Alves
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Ciência da devolução, pela ECT, da notificação ao autor, informando-o do adiamento da audiência.

TRT-PR-00564-2007-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miriam Martins de Carvalho
Réu : Apoio Plano de Assistência Familiar Ltda.
Edirley Willian Gaspar
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-51576-2002-662-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista Vitorino da Silva
Réu : Multi Rodas
Miguel Marcelo Juliao
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento da presente execução. Sem manifestação, os autos serão arquivados, provisoriamente.

TRT-PR-03930-2006-662-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Shirley de Oliveira Santos
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Antonio de Jesus de Brito
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Indicar bens do executado passíveis de penhora, ante o contido na certidão de fl. 116.

TRT-PR-00637-2006-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vivian do Calmo Ribeiro Peres
Réu : Brasil Telecom S.A.
Blm Telecomunicações Ltda. [ME]
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731
Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 308, diligenciar e informar o atual endereço do primeiro executado/sócios a fim de que seja(m) citado(s).

TRT-PR-51662-2004-662-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir da Silva
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Reginaldo da Silva Maia
Aurea de Lima Silva
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Vista do contido na petição e documentos juntados pela parte contrária às fls. 278/282.

TRT-PR-00671-1997-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Wolf
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Encontra-se à disposição da reclamada, na Agência Maringá do Banco do Brasil (Fórum) guia para levantamento de valores.

TRT-PR-00675-2007-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael Novais de Castro
Réu : Rolmen Comércio de Peças Ltda.
A C R Transportes Ltda.
Antonio Carlos da Rocha
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Manifestar-se acerca da sentença de liquidação, nos termos do Art. 884, caput, da CLT.

TRT-PR-00688-2004-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Roberto Peixoto dos Santos
Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
Edvaldo Trabuco da Silva
Sandra Mara Trabuco da Silva
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimnto da execução, ciente de que, não havendo manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00695-2006-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ivan Rinaldi
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-00755-2003-662-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Magda Maria de Marchi Ferreira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls. 698/710.

TRT-PR-00773-2007-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gertrud Lotte Bienemann
Réu : Andrea Licce Galiger
Dayan Patrick Galiger
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do resultado da consulta ao DETRAN, às fls. 136/137.
Ciente de que, sem manifestação, execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-00792-2008-662-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denipoti & Godoy Ltda.
Réu : Vanessa Aparecida Chanpan
ADV(S) : Robenson Máximo Fim Junior - PR33249
Cristianne Ganem Kisner - PR21702
Consignante: retirar os documentos de fls. 06, 11 a 16.
Consignado: retirar os documentos de fls. 07/10 e 30/58.

TRT-PR-00803-1999-662-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Duarte da Silva
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.
Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
K Smart Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Do despacho de fl. 530: "J. Indefiro, vez que o v. Acórdão de fl. 395/400 negou o prosseguimento da execução em face dos sócios das reclamadas. Intime-se."

TRT-PR-00804-1999-662-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Cavallini
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.
Biscayne Comercial Ltda. (Mf)
K Smart Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Do despacho de fl. 530: "J. Indefiro, vez que o v. Acórdão de fl. 576/583 negou o prosseguimento da execução em face dos sócios das reclamadas. Intime-se."

TRT-PR-00809-2008-662-09-00-3 (ACP) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Camargo & Molonha Ltda. (ME)
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Retirar os documentos de fls. 17/147.

TRT-PR-00886-2008-662-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleia Martins Rodrigues da Silva
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.
ADV(S) : Rômulo Tafarello - PR34415
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Foi designada pericia nos autos acima para o dia 17/09/2008, às 08h30min, na Clínica do Dr. José Roberto Vidotto, sito à Rua Marabu, 605, uma quadra abaixo do Fórum, na cidade de Arapongas/PR (Fone 43-3252.0800), devendo as partes portarem os documentos que julgarem importantes para a prática pericial, inclusive o(a) reclamante os exames complementares realizados que não constam dos autos.

TRT-PR-00911-2006-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ederson Bruno Pinheiro
Réu : Maciel & Souza Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl 256, diligenciar e informar, em 10 dias, os novos endereços do primeiro réu, a fim de que seja citado.

TRT-PR-00921-2003-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Cassio Periard Garcia
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Maria Gecilda Ramos - PR25280
Recte: retirar os documentos de fls. 08/11 e cópia da guia DARF/IRRF (à contracapa dos autos).
Recco: comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do FGTS; retirar os documentos de fls. 46/130 e 17/126 do AI.

TRT-PR-01124-2004-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Carpena
Réu : Garuti & Santana Ltda.
Sandra Lucia Prudencio Santana Garuti

Aguida das Neves Santana
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do resultado da consulta no DETRAN, ciente de que, sem manifestação, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-01132-2008-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orlando Xavier da Silva
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Cerino Lorenzetti - PR39974
Ciência da homologação do acordo noticiado nos autos, conforme Ata de Audiência de fls. 264/265 (conforme cópia na internet). A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 30 dias do vencimento do acordo, pena de execução.

TRT-PR-01167-2005-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza Luzia da Conceição
Réu : N V Proenca Coco (ME)
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
De que a cópia da declaração de firma individual está nos autos, à fl. 52. Ainda. Vista do resultado da consulta no DETRAN, ciente de que, sem manifestação, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-01220-2006-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Cagliari
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Silvânia Maria Bolzon - PR12743
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo Contador do Juízo, à fl. 528 (planilha de cálculo realizada pela Funbep para implantação do primeiro pagamento e os percentuais de reajustes concedidos ao suplemento Funbep, desta do início do pagamento até agosto/2008).

TRT-PR-01252-2002-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Saulo de Campos Camargo
Réu : Edc Manhattan Construtora de Obras Ltda.
Tizza Construções Pavimentacoes e Saneamento Ltda.
Antenor Tonetti
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
Recte: encontra-se à disposição do(a) reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores. Ainda. Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.
Maurício Lopes (sócio retirante): sacar os valores que se encontram à disposição do(a) na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01337-2008-662-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adonias Ferreira dos Santos
Réu : Imbumar Madeiras Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererias Lopes - PR25032
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 213/221.

TRT-PR-01353-2008-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Benedito Moreira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Recte: retirar os documentos de fls. 24 + 2 volumes apartados; 1ª Recda (Telenge): retirar os documetos de fls. 58/98; 2ª recda (Brasil Telecom): retirar os documentos de fls. 134/171.

TRT-PR-01390-2006-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ítalo Maiolino
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADV(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls. 426/434.

TRT-PR-01419-2006-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Richard Menchon Martins
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Tapajós Comércio de Generos Alimenticios e Representações Comerciais Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Antonio Kalil Nicolau
Luiz Carlos Amaro da Luz
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Vista do contido na Carta Precatória juntada às fls. 272/286, bem assim do resultado negativo das diligências junto ao BACEN.

TRT-PR-01424-2005-662-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geci Antonio da Silva
Réu : Noma do Brasil S.A.

ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 430/443.

TRT-PR-01433-2004-662-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laercio Bento de Andrade
Réu : Ingapel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Nehemias Ferreira Santos
Marlene Raquel Wurmlí Santos
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do contido nos documentos de fl.s 430/431, ciente de que, não havendo manifestação, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-01433-2006-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos José dos Santos
Réu : Ricardo Antonio de Lima
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01479-2006-662-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Pimenta Delarozza
Réu : Microribas Edicoes Culturais Ltda.
A.A. Informática Ltda.
Microbrasil Edicoes Culturais Ltda.
ADV(S) : Luciana Satiko No Mendes - PR34404
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01523-2006-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Cordeiro Alves
Réu : Marilene Miyako Padilha
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
José Wlademir Garbúggio - PR17107
Ciência de que foi homologado o acordo noticiado
Recte: encontra-se à disposição do(a) reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores;
Recda: a reclamada efetuar o pagamento das custas processuais e honorários do contador.

TRT-PR-01530-2008-662-09-00-7 (MC) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa - Sincomar
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
De que os autos serão arquivados. Antes, as partes deverão retirar os documentos juntados: o autor, os de fls. 14/42 e 96/132, e a requerida, os de fls. 137/203.

TRT-PR-01543-2008-662-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudenir Meneguici Guerra
Réu : Lousano & Savoldi Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 295/301.

TRT-PR-01548-2007-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Ramos Amorim
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Irineu Peters - PR1987
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador do Juízo, à fl. 476, asaber: os percentuais de reajuste concedidos a penão a partir da concessão do primeiro pagamento em dezembro/1997 a agosto/2008; informar qual o percentual que cabe ao reclamante na manutenção do sistema.

TRT-PR-01619-2008-662-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Monia Montelares de Oliveira Carvalho
Réu : HSBC Vida e Previdência Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Que foi redesignada Audiência de Instrução para o dia 09/10/2008 às 16h15min., mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-01676-2003-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vicente Ferreira da Silva
Réu : Paulo Cezar Nunes Ribeiro

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução indicando meios. Ciente de que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-01690-2006-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olisni Marcos Wurmlí
Réu : Ingapel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Niopel Comércio de Embalagens Ltda.
Marlene Raquel Wurmlí Santos
Nehemias Ferreira Santos
Marcos Antonio de Oliveira
Marileuza Barbero Lopes de Oliveira
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista do contido em certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 284, devendo diligenciar e informar os atuais endereços dos executados para citação.

TRT-PR-01693-2007-662-09-00-9 (ACP) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Valdecir Luiz Dioto
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Indicar bens do executado passíveis de penhora, ante o contido na certidão de fl. 172.

TRT-PR-01693-2008-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claldomiro Gonçalves dos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Esclarecer sobre o pedido de intimação da primeira testemunha (fl. 324), pois na ata de fl. 322 ela não está relacionada, e sim uma testemunha de nome Jair.

TRT-PR-01773-2008-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Luiz de Paiva
Réu : J A Vital & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Da decisão exarada às fls. 39/43, conforme cópia na internet.

TRT-PR-01783-2006-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro de Barros Rocha
Réu : Pavan Fast Grill Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Encontra-se à disposição do reclamante, CTPS devidamente anotada e a contracapa dos autos.

TRT-PR-01792-2007-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angelica Lima Caetano (Menor)
Réu : Isveklany Pichitelli
Igor Diego Realino de Souza
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01828-2007-662-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudiomiro Siqueira Ferreira
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 354/359.

TRT-PR-01893-2008-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sonia Aparecida Pereira dos Santos
Réu : Dygran Modas Maringa Ltda.
ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534
Vista do contido na petição de fls. 88/94, em que a executada oferece bem à penhora

TRT-PR-01922-2008-662-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cícero Pereira de Morais
Réu : Usicamp Equipamentos Agrícolas Industriais e Rodovitarios Ltd
Agroidrau Máquinas Hidraulicas e Mecanicas Ltda.
Usimaq - Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
De que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO foi REDESIGNADA para o dia 27 de novembro de 2008, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01978-2007-662-09-00-0 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Elizandre da Silva
Réu : Paraná Máquinas
Paula Daiane Oliveira Costa
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Diligenciar e informar, em 10 dias, os novos endereços do(s) réu(s), a fim de que sejam intimados da data do leilão.

TRT-PR-02000-2007-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Cosme da Silva
 Réu : Gema Distribuidora de Frutas e Legumes Ltda.
 Kosuke Miyamoto
 Yoshie Miyamoto
 ADV(S) : Marcelo Costa - PR25744
 Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do(a) autor(a), pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-02041-2007-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Vanessa Fusco Torres
 Réu : Maria do Carmo de Almeida
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
 Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02046-2003-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Patricia Danielle Lopes Bernardino
 Réu : V S Demazzi Ferro Ltda.
 Gran Fer Ltda.
 Jairo Andre Graminha
 Andreia Patricia Meira Graminha
 ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
 Ciência de que foi oficiado à CEF, para que retifique dos dados da GFIP de fls. 348, para constar como empregadora a segunda reclamada (GRAN FER LTDA).

TRT-PR-02066-2008-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marta Botti Capellari
 Réu : Unifamma União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda.
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini Franco - PR23593
 Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do(a) autor(a), pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-02079-2008-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Sérgio Teixeira
 Réu : Silvano Torrenho Fernandes
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Da decisão exarada às fls. 53/55, conforme cópia na internet.

TRT-PR-02083-1998-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Robison Bernardo de Souza
 Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
 João Batista Meneguetti
 Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para, querendo, interpor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02091-2006-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Vivian Sayuri Ogasawara
 Réu : Silex Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Roberto Roth - PR17391
 Responder, querendo, à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela exequente às fls.183/186 e 224/227.

TRT-PR-02095-2006-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edson Gaino
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Manifeste-se o executado, ora credor dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução em face do autor. Não havendo manifestação, suspenso a execução pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-02113-2005-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : João Paulo de Souza
 Réu : P Imai Hortifrutigranjeiros Ltda.
 ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
 Extinta a execução, retirar os documentos de fls. 87/163.

TRT-PR-02155-2006-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Manoel Botelho dos Santos
 Réu : Dinamica Lavanderia Ltda.
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
 Manifestar-se acerca do despacho de fls. 313 e a conta de atualização de fls. 314 (sentença de liquidação), nos termos do Art. 884, caput, da CLT.

TRT-PR-02230-2005-662-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Ricardo Barbosa
 Réu : Polar Condicionadores de Ar Ltda. (Epp)
 Carlos Roberto dos Santos
 Madson Barboza Alves
 ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
 Vista, em Secretária, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-02262-2004-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Antonio Domingos Vaz
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
 Ante a homologação da sentença de liquidação (art. 884, caput, CLT), tem o prazo legal para, querendo, interpor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02284-2006-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luiz dos Santos Batista
 Réu : Engenharia e Consultoria Tradição Ltda.
 Cocamar Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
 Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-02361-2006-662-09-00-0 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fabio Henrique dos Santos
 Réu : Diogo & Diogo Ltda.
 ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
 Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02382-2007-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Claudemir Queiroz Miranda
 Réu : Kx2 do Brasil Ltda.
 Chanum Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Cli Ltda. (Epp)
 ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
 Encerrada a execução, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02385-2006-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Pedro de Oliveira
 Réu : Empreiteira Pavi Ltda.
 Paulo Sergio Costa
 ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araújo Costa - PR20487
 Indicar bens do executado passíveis de penhora, ante o contido na certidão de fl. 91.

TRT-PR-02392-2006-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Celina Natalina Raphael
 Réu : Leve Maringa Comércio de Calçados Ltda.
 M.A.Ottoboni Filho e Cia Ltda.
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
 Vista, em Secretária, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-02399-2006-662-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Nilsom Domingos Prina
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior - PR35918
 Gianni Vaneska Gatti Felix - PR22304
 Tendo em vista a existência de AIRR pendente de solução, foi determinada a suspensão da execução até o retorno do AI.

TRT-PR-02460-2006-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Solange Farina Messias Batista
 Réu : Estado do Paraná
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
 Ante o retorno dos autos, do trt, e conforme decisões de fls. 204 e 250 dos autos, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02485-2005-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Osmira Pereira dos Santos
 Réu : Pedro Miguel Figueiredo Lopes (ME)
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Indicar bens do executado passíveis de penhora, ante o contido na certidão de fl. 80.

TRT-PR-02513-2008-662-09-00-7 (ACPg) - (8 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Supermercados Cidade Canção Ltda.
 Réu : Daniela Camila Lima
 ADV(S) : Cerino Lorenzetti - PR39974
 Da decisão exarada às fls. 34, conforme cópia na internet.

TRT-PR-02566-2007-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José dos Santos
 Réu : Magazine Luiza S.A.
 ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
 Manifestar-se acerca da sentença de liquidação, nos termos do Art. 884, caput, da CLT.

TRT-PR-02601-2005-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Marino Gentil Felippin
 Réu : Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá
 Banco Cooperativo Sicredi (Bansicredi)
 ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
 José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Recte: retirar os documentos de fls. 258112 e cópia da DARF/IRRF (à contracapa dos autos);
 Recda: retirar os documentos juntados em volume apartado e efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$655,62 (em guias DARFs, código da receita 8019, em quatro vias, sendo que duas delas deverão ser juntadas aos autos), pena de execução.

TRT-PR-02601-1998-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Reinaldo Ferraz dos Santos
 Réu : Globo Indústria e Comércio de Caldeiras Ltda.
 ADV(S) : Josemar Caetano - PR21880
 Vista do contido documento de fl. 90, devendo requerer o que de direito para prosseguimento.

TRT-PR-02613-2006-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Volmir Gonçalves
 Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
 Sacar os valores que se encontram à disposição da reclamada, na CEF, ag. 1669, PAB/Justiça do Trabalho, bem assim, retirar os documentos de fls. 129/203.

TRT-PR-02615-1993-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Valter Leonardo
 Réu : Lojas Gloria Ltda. (Mf) N/P Carmona
 Pedro de Barros Mott
 José Carlos Scallet
 Lea Maria de Barros Mott
 ADV(S) : Walter Alexandrino - PR11417
 Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-02809-2006-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Rosemir da Silva Santos
 Réu : Recco Recco & Cia Ltda.
 ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
 Responder, querendo, à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela(o) exequente às fls. 479/487.

TRT-PR-02813-2007-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Francisco Borges da Silva
 Réu : Rodogrãos Transportes Ltda. (EPP)
 ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
 Estando garantida a execução, com a penhora de valores na conta corrente da executada, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02824-2001-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Valdemir Romero
 Réu : Alves & Vencel Ltda.
 Petrogil Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
 Cristianne Ganem Kisner - PR21702
 Joana Maria Peres Colhado - PR13926
 De que foi encerrada a execução.
 Recda: ciência de que foi determinado o levantamento da penhora dos bens relacionados no auto de fl. 424; retirar os documentos de fls. 47/129 e 212/263.:

TRT-PR-02839-2008-662-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Roseli Teles Favarom
 Réu : Contrata Trabalho Temporário Ltda.
 Curtume Central Ltda.
 ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
 Vista dos documentos juntadas pela parte contrária com a petição de fls. 215/223.

TRT-PR-02843-2008-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Carlos Martini
 Réu : Caixa Economica Federal
 FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais
 ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
 Vista dos documentos juntados pela parte contrária, às fls. 799/804.

TRT-PR-02848-2008-662-09-00-5 (ET) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Maristela Pereira dos Santos
 Réu : Matias de Melo Pereira
 ADV(S) : Rogerio Eduardo de Carvalho Bim - PR30299
 Vista dos documentos juntados pelo Réu, às fls. 39/49.

TRT-PR-02882-1999-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Joaquim Pedro de Almeida
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
 Encerrada a execução, sacar os valores remanescentes dos autos, que se encontram à disposição a reclamada, na CEF, Ag. 1669, PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02896-2008-662-09-00-3 (ACPg) - (8 dias)

Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Viação Garcia Ltda.
 Réu : Edemir Bázilio Ferreira
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Da decisão exarada às fls. 41, conforme cópia na internet.

TRT-PR-02940-2005-662-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Janece Francisco de Oliveira
 Réu : Morais Comércio de Jóias Marialva Ltda.
 ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
 Gilberto Flávio Monarin - PR23029
 Que foi proferida decisão resolutive de embargos a execução, à fl. 254, conforme cópia na Internet

TRT-PR-02953-1999-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Izabel Aparecida Faustino
 Réu : Andre Luis Rechette (ME)
 Ester Francisca Merico (ME)
 ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
 Vista do contido no documento de fl. 200.

TRT-PR-02959-2005-662-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Edivaldo da Silva
 Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
 Antonio Fachini Junior - PR12182
 Que foi proferida decisão resolutive de embargos à arrematação, à fl. 199, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-02984-2001-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luiz Carlos de Almeida
 Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
 Vista do contido no ofício de fl. 635.

TRT-PR-03079-2006-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Luzia Paulino da Silva
 Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
 Responder, querendo e no prazo legal, aos Embargos à Execução opostos pelo(a) executado(a) às fls.495/501, e, no mesmo prazo, opor as medidas que entender cabíveis, ante a homologação da Sentença de Liquidação, nos autos.

TRT-PR-03159-2003-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : José Cornelio Gonçalves da Silva
 Réu : Mauricio Garcia Corretora (ME)
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, ante o contido na certidão de fl. 269, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, ciente de que, não havendo manifestação, a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-03192-2001-662-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Reginaldo da Silva
 Réu : Pedreira Maua Ltda.
 Ruiz Rossi & Cia Ltda.
 Transmacol Transporte Rodoviario e Materiais de Construção L

Martins Ruiz & Cia Ltda.
 Leonilda Martins Ruiz
 Vanderli Ruiz Rossi
 Cícero Martim Ruiz
 Whil Lang
 Claudionor Aparecido Rossi
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
 Da penhora efetuada sobre “750,00m³ de pó de pedra”, conforme descrito no auto de fl. 444. Os autos ficarão aguardando designação de data para leilão do bem penhorado.

TRT-PR-03194-2006-662-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Cesar Augusto Sanches
 Réu : Omni International Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.
 ADV(S) : Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554
 Sergio Luis Falcochio - SP230412
 Que foi designado pela 1ª Vara do Trabalho de São Gonçalo-RJ, o dia 16/02/2009, às 10h00, para Audiência de Inquirição da testemunha Carlos Antonio Duarte de Sá,

TRT-PR-03202-2005-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Eduardo José da Rocha
 Réu : Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
 Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.483/485.

TRT-PR-03228-2007-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de MARINGÁ
 Autor : Fernanda Ferreira dos Santos
 Réu : Brito & Izzo Ltda. [ME]
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-03245-2003-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Carlota
Réu : Indústria e Comércio de Reboques Mandaguari Ltda. (ME) Antonio Luiz Carlos Campos de Oliveira
Silvana Aparecida da Silva
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Ciência de que o valor devido nos autos soma R\$10.041,05 (atualizado até 31/08/2008).

TRT-PR-03400-2005-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flávio Sebastião Cioffi
Réu : Rádio e Televisão Imagem Ltda.
Televisão Cultura de Maringa Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Oderci José Bega - PR14813

Ante o contido na ata de audiência, de fl. 465 (cópia na internet), manifestem-se as partes sobre os valores liberados ao Perito do Juízo, a título de antecipação dos honorários periciais.

TRT-PR-03425-2007-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido de Castro
Réu : Voar Transportes Ltda.
ADV(S) : Sebastião de Medeiros - PR31739
Ciência da homologação, pelo Juízo, da desistência do recurso interposto pela União.

TRT-PR-03434-2007-662-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geni dos Santos
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo, às fls. 665/687 dos autos.

TRT-PR-03437-1997-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denilson Rodrigues Gimenez
Réu : Sociedade Civil Educacional e Cultural de Maringa
ADV(S) : João Aparecido Michelin - PR12939
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes, as partes deverão retirar os documentos. O recte, os de fls. 18/168, e o recdo os de fls. 189/213 e 223/253.

TRT-PR-03443-1994-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdenei Silva Pinto
Réu : Le Havre Construções Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, nestes autos.

TRT-PR-03503-2007-662-09-00-8 (ET)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agropecuária Rio Palmeira Ltda.
Réu : Jucelia Alves Coutinho
ADV(S) : Fábio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-03505-2007-662-09-00-7 (ET)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agropecuária Rio Palmeira Ltda.
Réu : Roseli Alves de Oliveira
ADV(S) : Fábio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 16:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-03512-2007-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Aparecido Feitosa da Silva
Réu : Francisco Gomes dos Santos
ADV(S) : Valéria Braga Tebalde - PR41137
Informar a localização do veículo que pretende seja penhora-

do.

TRT-PR-03595-2006-662-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Marinho de Souza
Réu : Julio Venuto Leonardo
Valentin Leonardo
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Encontra-se à disposição do(a) reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-03624-2003-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael de Almeida
Réu : Cristalpuro Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva - PR28301
Que foi defiro o parcelamento do pagamento das contribuições previdenciárias em 20 vezes, cf. item "2" da petição de fl. 343/344, devendo a reclamada comprovar, no prazo de dez dias, o pagamento da 1ª parcela.

TRT-PR-03631-2008-662-09-00-2 (ACPg) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gonçalves & Tortola Ltda.
Réu : Victor Gustavo Ladislau dos Santos
ADV(S) : André Ricardo Vier Botti - PR30181
Da decisão exarada às fls. 41, conforme cópia na internet.

TRT-PR-03632-2006-662-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleinaldo Gerônimo de Azevedo
Réu : Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp) Anselmo Luiz Sfacciote
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
A fim de possibilitar a identificação do imóvel, apresentar cópia da matrícula do imóvel da Rua Arthur Thomas, 215, onde funciona a livraria do executado.

TRT-PR-03654-2007-662-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida dos Santos Martins
Réu : Cariza Mercantil de Tecidos Ltda.
MFCFS Comércio de Artigos Para Decoração Ltda.
Duale Comércio de Tecidos Ltda. (Epp)
Marisa Cesar Furlaneto Sampaio
José Guilherme Melhado Sampaio
Lenisa Cesar Furlaneto Sampaio
Jussara Soares
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal, bem assim, da Exceção de Pré-Executividade de fls. 165/177.

TRT-PR-03682-2005-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reinaldo Facco
Réu : Auto Técnica Diesel Ltda.
ADV(S) : Rui Aurelio Kauche Amaral - PR11295
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Extinta a execução,
Recte: retirar os documentos de fls. 57/171;
Recda: retirar os documentos de fls. 253/420 e 423/448, bem como que deverá sacar valores que se encontram à sua disposição, na CEF, agência, 1669, PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03692-2006-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Gonçalves
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Alexandre da Silva Moraes - PR23431
Recte: retirar os documentos de fls. 25/139;
Recda: sacar os valores que se encontram à disposição da reclamada, na CEF, ag. 1669, PAB/Justiça do Trabalho, bem assim, retirar os documentos de fls. 172/200, 203/318, 326/334 e volume de documentos apartados.

TRT-PR-03814-2008-662-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Pereira da Costa
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
Do despacho de fl. 239: "J. Por ora, esclareça o autor como serão efetuados os repasses previstos no art. 589 da CLT. "

TRT-PR-03909-2006-662-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Ventramelis
Réu : Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
Jorge Benedito Sturion
Arlido Aparecido de Camargo
Antonio Belini Filho
Helcio Belini
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
A fim de viabilizar a penhora, diligencie o exequente e apresente cópia da matrícula do imóvel.

TRT-PR-03931-2007-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Aparecido de Souza
Réu : Ipanema Praia Clube Empreendimentos e Serviços Re-

creativos S/C Ltda.
ADV(S) : Edney Resmer Vieira - PR23599
Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-03949-2008-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio Aparecido Arruda
Réu : João Barbosa de Matos
Empresa Max Serviços
Wizard Escola de Ingles
Edgar Grossi
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
De que foi indeferida, por ora, a citação por edital. Diligenciar e apresentar o contrato social da 2ª reclamada, bem assim as alterações, a fim de que sejam identificados os sócios e respectivos endereços.

TRT-PR-03955-2006-662-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lindinalva Zancon
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Junqueira e Avanzi Ltda. EPP
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Indicar bens do executado passíveis de penhora, ante o contido na Carta Precatória juntada aos autos.

TRT-PR-03972-2007-662-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arlisse Oliveira Salvalagio
Réu : Ctm Central de Telemarketing de Maringá Ltda.
ADV(S) : Francisco Osório Porto - PR21315
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução indicando meios. Ciente de que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-03973-2006-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Conceição Aparecida Braga da Silva
Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.
Instituto de Oncologia Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha - RJ102471
Rachel Ordonio Domingos - PR33893
Encerrada a execução, as partes deverão retirar os documentos juntados. O Recte, os de fls. 13 a 44; a 1ª Recda, os de fls. 93 a 155 e; a 2ª Recda, os de fls. 171 a 190 e 193 a 207.

TRT-PR-04013-2008-662-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Paulo de Amorim
Réu : Telhas Santa Helena
ADV(S) : Sandra Mara D'Agostini Oliveira - PR16650
Da decisão exarada às fls. 19, conforme cópia na internet.

TRT-PR-04079-2007-662-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Felix da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Generos Alimenticios Bolamel Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 451/476.

TRT-PR-04129-2007-662-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo dos Santos Souza
Réu : Sudoeste Construções Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira - PR25554
Responder, querendo e no prazo legal, aos Embargos à Execução opostos pelo(a) executado(a) às fls. 324/332, e, no mesmo prazo, opor as medidas que entender cabíveis, ante a homologação da Sentença de Liquidação (art. 884, caput da CLT), nos autos.

TRT-PR-04203-2001-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se acerca da sentença de liquidação, nos termos do Art. 884, caput, da CLT.

TRT-PR-04277-2008-662-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nivaldo Belo dos Santos
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Atlantica Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Queops Ltda.
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107
Vista do contido em certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 72, devendo diligenciar e informar os atuais endereços do réu(s), a fim de que sejam notificado(s).

TRT-PR-04480-2007-662-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato Cezar da Silva

Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Paulo Meneguetti
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo, às fls. 498/530 dos autos.

TRT-PR-04484-1999-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Ricci
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
Encerrada a execução:
Recte: retirar os documentos de fls. 17/88 e DARF/IRRF (à contracapa dos autos);
Recda: retirar os documentos de fls. 115/203 e 206/277.

TRT-PR-04509-2008-662-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maicon Junior de Almeida (Menor)
Réu : Sebastião Umbelino da Silva
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Vistos, etc. ...
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador. Notifique-se o reclamado.
Sem prejuízo da designação supra, sendo o reclamante relativamente incapaz (art. 4º, I do CC), somente pode outorgar procuração por instrumento público, inteligência do art. 654 do atual CC, razão pela qual determina-se a regularização da representação processual, no prazo de dez dias, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de nulidade.
Por outro lado, considerando que o menor encontra-se devidamente assistido, é dispensada a ciência do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o § 2º do art. 222, do Provimento Geral da Corregedoria do T.R.T. da 9ª Região, no mesmo sentido é a interpretação que se extrai do art. 793 da CLT.

TRT-PR-04523-2008-662-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilma Lucia Aguilieri
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Vistos, etc.

Requer a reclamante a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, consistente na expedição de Alvará Judicial para liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada.
Todavia, não obstante a comprovação do vínculo empregatício existente entre as partes (fls. 40 e 47), não existem provas nos autos acerca dos motivos da rescisão contratual, motivo pelo qual o Juízo reputa indispensável a instauração do contraditório e indefere, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
Considerando-se a ausência de recebimento das verbas rescisórias, incluem-se os autos em pauta para audiência inicial com urgência, intimando-se a reclamante, através de seu i. procurador, inclusive acerca do teor desta decisão, e notificando-se a reclamada.

TRT-PR-04542-2008-662-09-00-3 (RT)
Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - OFÍCIO DE MARINGÁ
Autor : Juliana Martins Felisbino (Menor)
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : Eloisa de Almeida e Oliveira - PR28334
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
Vistos, etc. ...

Intime-se a autora, na pessoa de sua procuradora. Notifique-se o reclamado.
Sem prejuízo da designação supra, sendo a reclamante relativamente incapaz (art. 4º, I, do CC), somente pode outorgar procuração por instrumento público, inteligência do art. 654 do atual CC, razão pela qual determina-se a regularização da representação processual, no prazo de dez dias, nos termos do

art. 13 do CPC, sob pena de nulidade.

Após, tendo em vista que a reclamante não se encontra devidamente assistida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência acerca do trâmite da presente e para que acompanhe o feito, querendo, de acordo com a interpretação que se extrai do art. 793 da CLT, e com o art. 222, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria deste E. T.R.T..

TRT-PR-04556-2008-662-09-00-7 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Artur Alves de Lima

Réu : Lumabio Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda.

ADV(S) : Tamara Gambale Gonçalves - PR32946

Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04560-2008-662-09-00-5 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Reinaldo Raimundo

Réu : Frigorífico Mercosul Ltda.

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante, na pessoa de sua procuradora, acerca da audiência designada, bem como para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, informando o CNPJ do reclamado, nos termos do Provimento 05/2003 do TST.

TRT-PR-04567-2008-662-09-00-7 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carlos Alberto Schumanski

Réu : Crm Produtos Técnicos de Borracha Ltda.

ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04569-2008-662-09-00-6 (PS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rejane Maria Garcia

Réu : Fashion House Marketing e Eventos Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 16:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Vistos, etc.

Requer a reclamante, ainda que imprópriamente, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, consistente na expedição de Alvará Judicial para liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada e Seguro-Desemprego.

Todavia, não obstante a comprovação do vínculo empregatício existente entre as partes (fl. 12), não existem provas nos autos acerca dos motivos da rescisão contratual, motivo pelo qual o Juízo reputa indispensável a instauração do contraditório e indefere, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Considerando-se a ausência de recebimento das verbas rescisórias, incluem-se os autos em pauta para audiência UNA com urgência, intimando-se a reclamante, através de seu i. procurador, inclusive acerca do teor desta decisão, e notificando-se a reclamada.

TRT-PR-04576-2008-662-09-00-8 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jorge Biral

Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.

Produtora de Charque Alvorada Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo - PR24042

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do ar-

tigo 844 da CLT.

TRT-PR-04578-2008-662-09-00-7 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Anderson Lança dos Santos (Menor)

Réu : M A Silva & G A Silva Ltda. [ME]

ADV(S) : Carlos Massaiti Higuti - PR10347

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Vistos, etc. ...

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador. Notifique-se o reclamado.

Sem prejuízo da designação supra, sendo o reclamante relativamente incapaz (art. 4º, I do CC), somente pode outorgar procuração por instrumento público, inteligência do art. 654 do atual CC, razão pela qual determina-se a regularização da representação processual, no prazo de dez dias, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de nulidade.

Por outro lado, considerando que o menor encontra-se devidamente assistido, é dispensada a ciência do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o § 2º do art. 222, do Provimento Geral da Corregedoria do T.R.T. da 9ª Região, no mesmo sentido é a interpretação que se extrai do art. 793 da CLT.

TRT-PR-04592-2008-662-09-00-0 (ACCS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec

Réu : Walter Gimenes

ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04593-2008-662-09-00-5 (ACCS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec

Réu : Depósito Negri Materiais Para Construção Ltda. (EPP)

ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04595-2008-662-09-00-4 (ACCS)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec

Réu : Pavforte Transporte e Comércio de Materiais Para Pavingentação Ltda.

ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04618-2007-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Idineo Sangaleti

Réu : Aladim Belmiro de Oliveira

ADV(S) : Carlos Pinto Paixao - PR18115

Efetuar a anotação da CTPS do autor no prazo de cinco dias, pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

TRT-PR-04622-2008-662-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Edvaldo João Assunção

Réu : Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda.

ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074

Data da audiência: 09/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida

audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04624-2008-662-09-00-8 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cleomar Oliveira Avelino

Réu : André O. Mendes Pizzaria

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04633-2008-662-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Damaris Martins da Costa

Réu : Suel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Adriano Ábila

Luciana Claudia Avilla

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Vistos, etc.

Requer a reclamante a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, consistente na determinação aos reclamados para que efetuem as anotações em sua CTPS, e o pagamento dos salários dos meses de abril, maio e dois dias do mês de junho do corrente ano.

Em primeiro lugar, os documentos constantes dos autos são insuficientes à comprovação da existência de vínculo empregatício entre as partes. Por sua vez, o pagamento de salários deve ser comprovado através de prova documental, com a apresentação de recibo de pagamento, consoante estabelece o artigo 464, da CLT. Somente na ausência de exibição do documento comprobatório pelo empregador é que será possível considerar-se o pagamento como não realizado (art. 463, da CLT), sendo indispensável, para tanto, a instauração do contraditório.

Assim, pelos motivos expostos, o Juízo indefere, por ora, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida.

Por outro lado, considerando-se a alegação de ausência de recebimento de salários, bem como o estado gravídico da autora, designe-se audiência inicial com urgência.

TRT-PR-04634-2008-662-09-00-3 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Solange da Silva

Réu : Suel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Adriano Ábila

Luciana Claudia Avilla

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Vistos, etc.

Requer a reclamante a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, consistente na determinação aos reclamados para que efetuem a baixa em sua CTPS, e o pagamento dos salários dos meses de dezembro/2007, abril, maio e vinte dias do mês de junho do corrente ano.

Em primeiro lugar, inexistem provas nos autos acerca da existência de vínculo empregatício entre as partes. Por sua vez, o pagamento de salários deve ser comprovado através de prova documental, com a apresentação de recibo de pagamento, consoante estabelece o artigo 464, da CLT. Somente na ausência de exibição do documento comprobatório pelo empregador é que será possível considerar-se o pagamento como não realizado (art. 463, da CLT), sendo indispensável, para tanto, a instauração do contraditório.

Assim, pelos motivos expostos, o Juízo indefere, por ora, a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida.

Por outro lado, considerando-se a alegação de ausência de recebimento de salários e das verbas rescisórias, designe-se audiência inicial com urgência.

TRT-PR-04640-2008-662-09-00-0 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ivo Neris dos Santos

Réu : Eletro Maringa Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04655-2008-662-09-00-9 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Vitor Vilas Boas

Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.

ADV(S) : Tamara Gambale Gonçalves - PR32946

Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04666-2008-662-09-00-9 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adalberto Alves

Réu : Ferezin Guindastes Montagens e Transportes Ltda. (EPP)

ADV(S) : Denis Roberto Biasotto - PR38144

Do despacho de fl. 72: "Vistos, etc... Os autores atribuíram à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, o que, nos termos do artigo 852-A, da CLT, obriga o processamento da ação pelo rito sumaríssimo. Ocorre que nesse procedimento, o pedido deve ser certo e determinado, cabendo à parte autora indicar o valor correspondente (art. 852-B, I, da CLT). Todavia, tal requisito não foi observado pelos reclamantes que, como se vê às fls. 02/09, deixaram de atribuir valores aos pedidos elencados, razão pela qual o Juízo determina a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC e da Súmula nº 263 do E. TST, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do par. único do art. 284, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se os reclamantes. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-04668-2008-662-09-00-8 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Lucilene Fatima Sperduti Moço Dal Col

Réu : Comercial Salfer Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04679-2008-662-09-00-8 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Sérgio Ferlini

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Wagner Rogério de Lima - PR37221

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04704-2008-662-09-00-3 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Hodson Cesar Costa

Réu : Ribeiro e Peixoto Ltda. [ME]

ADV(S) : Paulo Sérgio Ubiali - PR38138

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04710-2008-662-09-00-0 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosalvo Bonfim

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621</

TRT-PR-04716-2008-662-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Alves
Réu : S. G. de Oliveira & Cia Ltda.
Posto Paísão Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04732-2008-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roseli Maria da Silva
Réu : Cleuza de Oliveira Silva
América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04743-2008-662-09-00-0 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Aparecida de Barros
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04744-2008-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orondi Zeulo Tofanelo
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool - Cambu
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04754-2008-662-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Messias de Figueiredo
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04758-2008-662-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ronaldo Calixto Ribeiro
Réu : Supermercado Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04762-2008-662-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonieta Di Paolo Olivieri
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04989-2007-662-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilson Gonçalves
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Recte: retirar os documentos de fls. 16/25; Recda: retirar os documentos de fls. 82/173 e 23/268.

TRT-PR-05113-2007-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeova Malaquias dos Reis
Réu : Marilene P. dos Santos [ME]
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 67, informar o endereço do executado/sócios a fim de que seja intimado da decisão.

TRT-PR-05124-2007-662-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Meiriele Souza Mosso
Réu : Dona & Lourenço Confeccões Ltda. (EPP)
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Indicar bens do executado passíveis de penhora, ante o contido na certidão de fl. 80.

TRT-PR-05274-2007-662-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geisy Bruna Rodrigues de Souza
Réu : Comércio de Combustíveis Z10 Ltda.
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-05304-2007-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Donizete de Jesus Magri
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Silveira Maia Participações e Empreendimentos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Mercosul Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Antonio Darienio Martins - PR11609
Recte: retirar os documentos de fls. 14/40;
1ª Recda (Frigma): retirar os documentos de fls. 161/183
3ª Recda (Centro Oeste) retirar os documentos de fls. 216/301;
6ª Recda (Mersocul): retirar os documentos de fls. 320/337.

TRT-PR-05381-2007-662-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Anez Hurtado
Réu : Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.
ADV(S) : Eliete Fuzari Olivo - PR24042
Jamil Josepetti Junior - PR16587
Recte: retirar os documentos de fls. 11/13;
Recda: retirar os documentos de fls. 38/46.

TRT-PR-05405-2007-662-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Batista dos Santos
Réu : Frigorífico Mercosul S.A.
ADV(S) : Antonio Darienio Martins - PR11609
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls.163/172.

TRT-PR-05817-2007-662-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leila Dias de Souza e Costa
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965
Cecilia Inacio Alves - PR14672
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 311/312, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-05865-1998-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilson Negreiros de Andrade
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587
Recte: retirar os documentos de fls. 28/101 e a DARF/IRRF (à contracapa dos autos);
Recda: retirar os documentos de fls. 131/173 e o volume apartado.

TRT-PR-05917-2007-662-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Julião
Réu : Bictex Textil Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Retirar os documentos juntados com a inicial.

TRT-PR-05919-2007-662-09-00-0 (AAn)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Inpal S.A. Indústrias Químicas
Réu : União
ADV(S) : Paula Karena Felice de Sales - PR19529
De que, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, nos presentes autos, foi designada audiência para o dia 1º de outubro de 2008, às 14h00.

TRT-PR-05942-2007-662-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Clovis Rodrigues
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Proair Serviços Aux. Transporte Aéreo
Provig - Formação de Profissionais de Segurança S/C Ltda.
Prosemp Serviços Especiais
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 17/10/2008 às 14h00, ref. aos autos supra.

TRT-PR-06039-2007-662-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Rodrigues de Oliveira Nunes
Réu : Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032
Marcio Luis Piratelli - PR19980
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 176/177, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-06166-2007-662-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Alexandre de Souza
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
Estado do Paraná
Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
Braswey S.A. Indústria e Comércio
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
Munira Muhammad Ahmud - PR22312
Solange Cruz Torres - SP91283
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 491/493, conforme cópia na Internet.

TRT-PR-06307-1995-662-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Ferreira de Matos
Réu : Miyoko Iwamoto
Massao Iwamoto
Agenor Kenhitiro Iwamoto
Mario Shigueharu Iwamoto
Wanderley Massaji Iwamoto
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Retirar carta de adjudicação referente aos presentes autos.

TRT-PR-06399-2007-662-09-00-3 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Garantia Agropecuária Ltda.
Réu : Antonio Vieira (Espólio De)
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Encontra-se à disposição da Autora, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores. Retirar os documentos de fls. 09/13 e 17.

TRT-PR-06414-2007-662-09-00-3 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Antonio Panini Maringa Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Do despacho de fl. 116: "J. Indefiro a isenção do pagamento das custas devidas pelo autor, com fundamento no artigo 790-A, da CLT. Ademais, a redação do §4º do artigo 789, da CLT, também afasta a tese de isenção suscitada. Intime-se."

TRT-PR-06575-2007-662-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta de Souza Fraga Florêncio
Réu : Terezinha Maria Quintela Pinheiro Toledo Soares
ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-06792-2007-662-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Vital da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 388/406.

TRT-PR-06846-1997-662-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Domingos de Farias
Réu : Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.

Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista do resultado da consulta no DETRAN, ciente de que, sem manifestação, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-06863-2007-662-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Roberto Rigon
Réu : Benedita Ferreira Batista
Luzia Jesuino Batista da Rosa
Maria Jesuino Batista Guimaraes
Odair Jesuino Batista
Clarice Jesuino Batista
Gilmar Jesuino Batista
Vilma Batista Rigon
Aparecido Jesuino Batista
Neuza Jesuino Batista
Lourdes Jesuino Batista
Sandra Jesuino Batista
Abigail Jesuino Batista dos Santos
Aparecida Jesuino Batista da Silva
Jeferson Jesuino Batista
Angelita Aparecida Batista
Solange Jesuino Batista Condes
Ana Paula Batista Wiggers
Fernando Batista
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Luiz Manrique - PR25005
Data da audiência: 03/11/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06870-2007-662-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael Nunes da Silva
Réu : Ardenghi Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Efetuar o pagamento da diferença devida ao INSS, no valor de R\$791,48, pena de execução.

TRT-PR-06941-2007-662-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir da Rocha Batista
Réu : Dinâmica Lavanderia Ltda.
Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Recte: retirar os documentos de fls. 28/89 e 246/258;
Recda: retirar os documentos de fls. 177/198, 203 e 209/229.

TRT-PR-06999-2007-662-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Alves Pereira
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
Nogami Construções Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Retirar os documentos de fls. 14/37.

TRT-PR-07330-2007-662-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Dmu Deposito de Materiais Usados Ltda.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$12,00 (em guias DARFs, código da receita 8019, em 04 vias, sendo que, duas delas, deverão ser juntadas aos autos).

TRT-PR-07829-1996-662-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Debora Isabel Lemos
Réu : Jf da Silva Informatica (Telemicro Informatica)
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista do contido na certidão exarada e documentos juntados pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 239/242.

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21034/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2003-021-09-00-0 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Danilo José Feitoza

Réu : Fire Extinguisher Comércio de Extintores Ltda.

Augusto Manoel Vasco

Syslaine Cleusa de Oliveira

Sandro Augusto de Oliveira (Cpf 994.526.189 - 49)

ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965

Libere-se o valor de fl. 114 ao exequente. (Guia a disposição junto a CEF).

No mais, manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Int.

TRT-PR-99503-2006-021-09-00-0 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Faversani

Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.

ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Carga : 01602325 Data da Carga: 21/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.

O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-01867-2007-021-09-01-1 (CS) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Mauro Correa

Réu : Peter Alexander Johan Elshof

ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Apresente o autor os cálculos da execução provisória no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00108-2008-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Nayara Cristina Bottan Vailante

Réu : Cia Kollor Formaturas Ltda. [ME]

ADV(S) : Gildo Alves de Paula - PR13920

Homologo os cálculos apresentados pelo exequente, ante a concordância expressa da executada, devendo ser acrescidos de CMJ na forma da lei.

À conta geral e intime-se a executada para pagamento, conforme solicitado à fl. 81. (TOTAL DE R\$ 1.470,18 em 31.8.08).

Não havendo pagamento espontâneo execute-se.

TRT-PR-76115-2005-021-09-00-0 (ACPg) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.

Réu : Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi

ADV(S) : João Casillo - PR3903

Cristianne Ganem Kisner - PR21702

Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-99526-2006-021-09-00-4 (AIND) - (26 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Benedito Tavares da Silva

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

Sul América Cia Nacional de Seguros

Irb - Instituto de Resseguros do Brasil S.A.

ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676

Romeu Saccani - PR3556

Murilo Cleve Machado - PR14078

Gladimir Adriani Polleto - PR21208

Vista às partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo sr. Perito.

obs.: PRAZO DO AUTOR: (08 a 12.09) PRAZO DA SPAIPA: (15 a 19.9) PRAZO DA SUL AMÉRICA: (22 a 26.09) e PRAZO DA IRB: (29.9 a 03.10).

TRT-PR-80159-2005-021-09-00-4 (EPA) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Fazenda Nacional

Réu : Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.

ADV(S) : Sandra Maria de Souza Castello Branco - PR26163

Dirceu Galdino - PR6875

Proferida decisão dos embargos à execução - extinto.

TRT-PR-00161-2005-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Waldecio Curcio

Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.

Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.

Edilaine Maria Campos de Oliveira

Francisco Carlos Campos de Oliveira

ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731

José Rizzo de Andrade - PR19522

1. Dê-se ciência ao Embargante Claudio Antonio Casadei, na pessoa de seu i. procurador (Dr. José Rizzo de Andrade), do teor do despacho de fl. 338.

2. Anote-se na capa dos autos de que deve ser respeitada a meação do imóvel, de forma que 50% do produto da arrematação seja entregue ao Embargante, na eventualidade de ser levado a leilão por esta Juízo.

3. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-79033-2006-021-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Francisco José Neth (Espólio De)

ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Alex Mangolim - PR30932

Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-79036-2006-021-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Celso Antonio Mazzer

ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833

Maria Regina Viziolli - PR20561

Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-99552-2006-021-09-00-2 (AIND)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Benedita Aparecida Lopes dos Santos

Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Defere-se a juntada dos documentos apresentados pela autora (fls. 365/368), concedendo-se vista às rés para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

Para tanto, redesigno a audiência de encerramento da instrução para a data de 29/9/08, às 14h18. Intimem-se.

TRT-PR-99550-2006-021-09-00-3 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ezeizil Soares Arantes

Réu : Polo Design Indústria Comércio Moveis e Estofados Ltda. (Epp)

ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726

Nivaldo Antonio Fondazzi - PR17541

Proferida sentença. Procedente em parte.

TRT-PR-00249-2007-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcio Andrei Oliveira

Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.

Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.

Antonio de Jezus de Brito

ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Foi mantida pelo E. TRT a decisão que julgou improcedentes os itens do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária da segunda ré. No entanto a decisão ainda não transitou em julgado ante a interposição de Agravo de Instrumento (AIRR 00249-2007-021-09040-6).

Portanto, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito com relação à 1ª ré. No silêncio, decorrido tal prazo, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e o retorno dos autos de AIRR AIRR 00249-2007-021-09040-6.

TRT-PR-51300-2002-021-09-00-9 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cibele de Paula Alves Palma

Réu : Ascent Logística Ltda.

ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

Dar ciência a(s) parte(s) de que os autos foram desarquivados e se encontram à disposição para carga. No silêncio, decorridos trinta dias, os autos retornarão ao ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-51302-2002-021-09-00-8 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marta Dutra Nimr da Silva

Réu : Ascent Logística Ltda.

ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

Tem vista dos autos por cinco dias (ofício da JUCEPAR).

TRT-PR-00311-2002-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Benedito Eustachio dos Reis

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.

Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.

Olvebra Industrial S.A.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Caixa Economica Federal

ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Carga : 01602323 Data da Carga: 21/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da

Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.

O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-00344-2008-021-09-00-6 (EAEJ) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confeções de Roupas de Maringá

Réu : Phd Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Intimar o(a) autor(a) para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.

TRT-PR-92110-2003-021-09-00-2 (CPE) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Joaquim Vicente dos Anjos

Réu : Frigorífico Noroeste Ltda.

Frigorífico Central Ltda.

ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032

1. Alega a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, às fls. 157/177, preliminarmente, nulidade por falta de intimação do credor hipotecário, eis que não observado o prazo previsto no art. 698 do CPC. No mérito e alternativamente, requer o recebimento da insurgência como Agravo de Petição.2. Uma das exigências a respeito da realização de penhora, no caso do bem se encontrar gravado com hipoteca, é no sentido de que o credor hipotecário deve ser intimado acerca de eventual alienação judicial, consoante disposto no art. 698 do CPC: "Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada pela Lei 11.382/2006)". Conforme consta à fl. 74, a intimação foi recebida pela petição nº 20/6/08, ou seja, cinco dias antes do leilão.3. Portanto, defiro o requerimento formulado pela petição nº 20/6/08, a fim de decretar a nulidade da intimação do credor hipotecário e, via de consequência, o desfazimento da arrematação outrora deferida.4. Intimem-se (exequente, executada, credor hipotecário e arrematantes).5. Devolvam-se os depósitos aos arrematantes.6. Considero prejudicadas as petições de fls. 141/142 e 207/209.7. Manutenho os pedidos de reserva de crédito (fls. 60, 231 e 232).8. Designe-se nova data para a realização do leilão, desta vez intimando-se a credora hipotecária com antecedência.

TRT-PR-00457-2006-021-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Natalino Favotto

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230

Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Diante das alegações de que o exequente possui saldo devedor em relação às executadas (fl. 777), e da, em tese, possibilidade de mudança da decisão que julgou improcedentes os embargos à execução, indefiro, por ora, a liberação de valores pretendida. Int.

Após, subam os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00465-2008-021-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ademir Aparecido Honorio

Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.

Losango Promoções de Vendas Ltda.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Rodrigo Silva Bega - PR39939

Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Decisão proferida.Procedente em parte.

TRT-PR-00480-2002-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria de Lourdes Dias

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088

Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172

Paulo Henrique Pena Cerezini - PR43039

Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Proferida decisão dos embargos à execução - procedentes em parte e da impugnação aos cálculos - procedente em parte.

TRT-PR-00483-1999-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Nicacio da Silva

Réu : W Raduy e Cia Ltda. [ME]

Condomínio Horizontal Morada de Florencia

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Ante o valor da execução, conforme a conta de atualização de fls. 726/727, indique o exequente, especificamente, qual ou quais imóveis pretende ver penhorado(s) dentre aqueles mencionados na petição de fl. 721, o suficiente para garantir a execução.

TRT-PR-00489-2008-021-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Eva Aparecida da Silva Cruz

Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano

ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620

Processe-se o Recurso Adesivo interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00507-2008-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Moises Ramos da Silva

Réu : Sbv Sistema Brasileiro de Vídeo Ltda. (EPP)

Carlos Alberto Sfaciotte

Simone Blum Gomes

ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$9.000,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00520-2004-021-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Valdecio da Rosa Gomes

Réu : Sarandi Cabines Ltda.

Sergio Moura

Vanderlea Sousa de Aquino Moura

ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107

Marizeti Soares dos Santos - PR18600

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.

2. Comprove a reclamada, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais e despesas com publicação do edital, bem como a contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Pagas as despesas supra, levante-se a penhora de fl. 31.

4. Após, dê-se vista ao INSS e arquivem-se com as cautelas de praxe, autorizado o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.

TRT

Carga : 01602326 Data da Carga: 21/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-00766-2006-021-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedita Aparecida Lopes dos Santos
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Deferir-se a juntada dos documentos apresentados pela autora (fls. 356/359), concedendo-se vista às rés para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.
Para tanto, redesigno a audiência de encerramento da instrução para a data de 29/9/08, às 14h19.
Intimem-se.

TRT-PR-00769-2007-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimeri da Silva
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Suez Jeans Confeções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Foi mantida pelo E. TRT a decisão que julgou improcedentes os itens do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária da segunda ré. No entanto a decisão ainda não transitou em julgado ante a interposição de Agravo de Instrumento (AIRR 00769-2007-021-09-40-9).
Portanto, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito com relação à 1ª ré.

No silêncio, decorrido tal prazo, guarde-se o trânsito em julgado da sentença e o retorno dos autos de AIRR 00769-2007-021-09-40-9).

TRT-PR-00786-2008-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleiton Pereira Dias
Réu : Tf Colli e Cia Ltda.
ADV(S) : Valmir Brito de Moraes - PR12098

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$540,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00866-2008-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iracema Xavier dos Santos
Réu : Alfredo Felix Evangelista
ADV(S) : Oscarina Santana da Silva - PR40793

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$326,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00967-2006-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zilo Monteiro dos Santos
Réu : Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
Tapajós Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325

Declarada a sucessão, a sucessora passa a responder diretamente por eventuais débitos decorrentes das relações firmadas pela sucedida, a teor do que dispõem os artigos 10 e 448 da CLT, presente na hipótese vertente, conforme o despacho de fl. 232.
Assim, se a empresa declarada sucessora pretende discutir sua inclusão no pólo passivo, deverá valer-se dos embargos, a que faz referência o art. 884 caput da CLT, garantindo a execução. Portanto, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Int.

TRT-PR-00998-2008-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane da Silva
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$400,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01009-2007-021-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogério Pereira dos Santos
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01011-2008-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Aparecida Barbosa dos Santos
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Por ora, comprove a autora o depósito da 1ª parcela dos honorários periciais prévios, no prazo de cinco dias, sob pena de caracterização da desistência da prova.

TRT-PR-01023-2008-021-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandra Guidolin Campos
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Defiro o requerimento de fl. 349, devendo a CTPS ser reapresentada em Juízo por ocasião da realização da audiência.

TRT-PR-01109-2007-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vania da Silva Brunholi
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Defiro a extração de Carta de Sentença. Apresente o autor as peças de que trata o art. 590 do CPC, em 10 (dez) dias, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos (art. 789-B, IV da CLT). Int.

TRT-PR-01162-2008-021-09-00-2 (EAEJ) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : J P Jorqueira Villar
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01174-2008-021-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sumie Shima Luize
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Ana Carolina Moro - PR44694

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01179-2002-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair José da Costa
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Elson Sugigán - PR15723
...
3. Processem-se os Embargos à Execução apresentados às fls. 659/676, intimando a parte contrária para a apresentação da contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01184-2008-021-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Carolina Taddei de Camargo
Réu : Opus Trading América do Sul Ltda.
ADV(S) : Rogério Mariani de Oliveira - PR27417

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.
No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o(a) ré(u) para igual finalidade.

TRT-PR-01199-2007-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudito Candido Batista
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Proferida sentença. Extinto sem resolução do mérito.

TRT-PR-01206-2007-021-09-00-3 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agnaldo Pereira do Rego
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
S. M. Participações Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Para melhor análise dos pedidos, determina-se que o autor, no prazo de cinco dias, sob as penas do art. 359 do CPC, junte aos autos cópia da pericia médica realizada nos autos RT 2522/06, bem como cópia da resposta a quesitos complementares.
Após, conclusos para decisão.

TRT-PR-01302-2001-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Emídio de Almeida
Réu : Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda.
ADV(S) : Idílio Bernardo da Silva - PR5389
Carga : 01290383 Data da Carga: 16/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-01331-2005-021-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jiefferson Willian Faustino
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01352-2008-021-09-00-0 (ACPU) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias, quanto ao requerimento formulado pelo MPT.

TRT-PR-01417-2001-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nereu Vieira de Godoi
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Manifeste-se o réu, no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-01434-2000-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Oliveira Borges
Réu : Indústria de Embalagens Caxias Ltda. (ME)
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Carga : 01561260 Data da Carga: 15/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-01434-2008-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizete Aparecida dos Santos
Réu : Sul América Seguro Saúde S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Oliveira Dias Filho - PR24509

Cobrem-se as custas.(R\$ 400,00).
Pagas, arquivem-se.

TRT-PR-01451-2003-021-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogério Aderbal de Lima
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Dar ciência a(s) parte(s) de que os autos foram desarquivados e se encontram à disposição para carga. No silêncio, decorridos trinta dias, os autos retornarão ao ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-01458-2005-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Sergio Mazzeto Roman
Réu : Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Hamilton José Oliveira - PR17587
Proferida decisão dos embargos à execução. Improcedentes.

TRT-PR-01498-2008-021-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dione Aparecido de Oliveira
Réu : Cartonagem Inga Ltda.
Monte Sinai Cartonagem Ltda.
Antonio Lourenço de Araujo Filho
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Primeiro, manifestem-se as rés no prazo de cinco dias sobre o inadimplemento citado pelo autor, comprovando, se for o caso, o pagamento das parcelas.
Decorrido sem manifestação, à conta geral com a inclusão da multa sobre todo o saldo devedor (art. 890 e 891/CLT), juros e correção monetária desde o vencimento da parcela inadimplida (15/8/08). Citem-se para pagamento e para cumprimento da obrigação de fazer (comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de arcar com os honorários de calculista).

TRT-PR-01549-1998-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosimeire dos Santos
Réu : Servo & Martins Ltda.
Nilton Cezar Servo
Maria Dalva Cristina Martins
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Tem vista dos autos por cinco dias (a COPEL não localizou os endereços).

TRT-PR-01642-2007-021-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rita de Cassia dos Santos
Réu : Paulo Vinicius Ferreira de Oliveira
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeu - PR20551
Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Proferida decisão dos embargos à execução - procedentes em parte.

TRT-PR-01648-2006-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezequiel Telicesqui
Réu : Edmerson Gianini
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o exequente em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-01687-2005-021-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Deise Cristina Espirito Santo
Réu : Confeções Albertine Ltda.

José Bidim Neto
Antonio Carlos Bidim
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Carga : 01561261 Data da Carga: 15/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-01699-1999-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miguel Ferreira da Silva
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Elson Sugigán - PR15723
Antonio Justino Forcellini - PR5297
Proferida decisão dos embargos de declaração - procedentes em parte.

TRT-PR-01713-2000-021-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dilma Dias Riuivo
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fabio Perez Meister - PR19128
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Proferida decisão dos embargos à execução - improcedentes.

TRT-PR-01744-2002-021-09-00-3 (RT) - (19 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo de Castro Meyer
Réu : Imobiliária Sol Ltda.
Nvm Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vicente Takaji Suzuki - PR38848
José Lucas da Silva - PR12191

Dar vista às partes da certidão da Oficial de Justiça (quanto à avaliação do imóvel penhorado), para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pelo autor.

PRAZO AUTOR: 8/9 a 12/9 PRAZO 1ª RÉ: 15/9 a 19/9 PRAZO 2ª RÉ: 22/9 a 26/9

TRT-PR-01745-2004-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanildo Camargo
Réu : Edivaldo Aparecido de Andrade
Pedro Xavier de Andrade
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

1. Mantenho, por ora, os depósitos recursais de fls. 79 e 144 e deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 152/153, em razão da petição de fls. 156/157.
2. Por ora, concedo aos i. procuradores do autor o prazo de cinco dias para manifestação em razão do item b de fl. 157.
3. Voltem, após.

TRT-PR-01745-2005-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Ribeiro (Espolio)
Réu : Noborus Promoções e Divulgacoes S/C Ltda.
Noboru Yamamoto
ADV(S) : Marlene Esper Faria - PR11572

Manifeste-se a executada, em cinco dias, comprovando se está parcelando o débito previdenciário.

TRT-PR-01747-2004-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jesuino Colassino Filho
Réu : Fabiano Roberto Favarin

Vera Favarin
ADV(S) : Kátia Raquel de Souza Castilho - PR28353
Foi procedido penhora “on-line” nos autos acima.

TRT-PR-01769-2008-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Higo Correa da Silva
Réu : ATDL Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, referente ao mandado de condução coercitiva do Sr. Francisco Marcos de Oliveira.

TRT-PR-01822-2006-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oswaldo Figueiredo Tamanaha
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Servline Serviços Especializados Ltda.
Universul Importação e Exportação S/C Ltda.
Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.
J A Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
Intime-se o procurador da primeira e segunda executadas para informar o endereço de suas constituintes.

TRT-PR-01831-2005-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Leandro Viegas
Réu : BHD Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Por ora, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, em razão do ajuizamento da ação de Embargos de Teceiro.

TRT-PR-01833-1997-021-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos de Andrade
Réu : Banco Bradesco S.A.
Scopus Tecnologia S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Ruy Barbosa Junior - PR37564
Guia de retida a disposição junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-01842-2005-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Guilherme Caldeira Carneiro
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Guia de Retirada à disposição do exequente perante a CEF - PAB/TRT.

TRT-PR-01901-2003-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walter Henrique dos Santos
Réu : AGF Brasil Seguros S.A.
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627

1. O calculista apresentou a manifestação de fls. 587, reconhecendo a incorreção na apuração dos encargos previdenciários e se colocando à disposição para, oportunamente (após a decisão resolutiva dos Embargos à Execução), adequar os cálculos. No tocante ao item “apuração das horas extras”, em razão da concordância manifestada pelo exequente às fls. 583/584 e determinação de fl. 585, apresentou os cálculos adequados às fls. 589/605.
O Banco ABN AMRO REAL S/A. disponibilizou à fl. 612 o valor objeto da carta de fiança e à fl. 607 houve a liberação do depósito recursal em favor do exequente.
2. Portanto, por ora homologo os cálculos adequados às fls. 589/605, a fim de fixar o valor do principal em R\$ 185.258,78, para 28/2/07. Dê-se vista à executada por cinco dias.
3. No silêncio, libere-se o valor líquido em favor do exequente, conforme requerido às fls. 583/584.
4. Voltem, após.
OBS.: o exequente concordou com o item objeto dos embargos “apuração das horas extras”.

TRT-PR-01908-2008-021-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson Rodrigo Matesco
Réu : Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S.A.
ADV(S) : Sergio Pavese Figueroa - PR27919
A concessão do benefício da Justiça Gratuita foi indeferida pela r. sentença de fls. 167/169. Assim sendo, denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-01912-2004-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizabeth Szwako Liniewicz Bellini
Réu : Ioris & Ioris S/C Ltda.
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Carga : 01479887 Data da Carga: 07/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.

O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-01920-1992-021-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laura da Silva Santos
Réu : Ceramica Canaa Ltda.
Aparecido Caljuri
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

1. Subsistente a penhora;
2. Determino a realização do Leilão no dia 11.09.2008, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do Juízo, Sr. Werno Klockner Junior, já compromissado perante esta Vara. O leilão será realizado na Av. Vereador João Batista Sanches, 1174, Parque Indl. II (Prédio da Bolsa de Cereais e Mercadorias de Maringá - Sala de Pregões), e, Maringá-PR:(...)

TRT-PR-02004-2005-021-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Emidio Correa
Réu : José Justino Rodrigues (Ze da Viola)
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
Ester Alves de Lima - PR19943
Proferida decisão dos embargos à execução - improcedentes.

TRT-PR-02013-1999-021-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Campolim Torres Neto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Dar ciência a(s) parte(s) de que os autos foram desarquivados e se encontram à disposição para carga. No silêncio, decorridos trinta dias, os autos retornarão ao ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-02035-2008-021-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Vicentini
Réu : Delfino Ferraresi
Ferraresi Indústria e Comércio de Confecções
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02055-2006-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdeni dos Santos Oliveira
Réu : Domínio Equipamentos Rodoviários Ltda.
Pedro Aparecido Campos
José Augusto Ferreira Gonçalves
ADV(S) : Valdir Pignata - PR15532
Carga : 01110638 Data da Carga: 27/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-02081-2001-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delfina Mendonça Primo
Réu : Uliana & Cia Ltda. N/P Sonia Maria Uliana
Sonia Maria Uliana
ADV(S) : Mauro Cominatto Men - PR23904
Carga : 01606290 Data da Carga: 21/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.
TRT-PR-02114-2008-021-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginilson de Aguiar Bregonde
Réu : Frigorífico Mercosul Ltda.
ADV(S) : Wilmaley Campos Fazzano - PR12213
Claudiana Aparecida Coradini Franco - PR23593
A srª Perita (engª Alciony Aparecida de Oliveira Campiolo) designou a data de 24/9/08, às 10h30 para a realização da perícia, com encontro no endereço da Reclamada - Rodovia PR 323, KM 03, Lote 348-A, Gleba Ribeirão Paçandu. Telefone para contato: 43-3336-6030.

TRT-PR-02120-2007-021-09-00-8 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sintracouros - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couros e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e Trabalhadores Nas Indústrias de Luvas, Bolsa de Qualquer Material, Cintos em Qualquer Material, Palmilhas, Solas e Saltos, Estofamentos em Geral em Couro, Carteiras em Qualquer Material, Peles de Resguardo, Calçados em Geral, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado do Paraná
Réu : Incopesa S.A.

ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02140-2008-021-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Izalino Lopes Furtado
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.
No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o(a) ré(u) para igual finalidade.

TRT-PR-02166-2008-021-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Amaury de Oliveira
Réu : M.L.M Batista (EPP)
ADV(S) : Tamara Gambale Gonçalves - PR32946

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02176-2008-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Victor Dias de Souza
Réu : Drogaria Silva Ltda.
Farmapaulo Medicamentos Ltda.
Drogaria A Silva Junior Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Martins Radaelli - PR44324

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$700,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02254-2008-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Carlos Queiroz Basilio
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva - PR28301
Tem vista dos autos por 10 dias.

TRT-PR-02283-2006-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Anísio da Silva
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

A execução provisória corre por conta e risco da parte requerente. Portanto, apresente o autor seus cálculos no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02307-2008-021-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juarez Borges de Souza
Réu : Transportes Personal Maringá Ltda. [ME]
La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Forcellini - PR27685

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02348-2003-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Helena Santos Tenorio
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : José Osvaldo Moroti - PR24103
Agnaldo M Albanezi Bezerra - PR12722
1. Apensem-se os autos de AIRR 02348-2003-021-09-40-9 à contracapa.
2. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, autorizando o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, “p” do Provimento Geral da Corregedoria. Int.
3. Após, arquivem-se.

TRT-PR-02348-2005-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdeir Lunardelli
Réu : Cedar do Brasil Indústria Comércio Importação Exportação e R
Companhia Multi Industrial
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Pelo documento de fl. 345 verifco que a empresa TEKSTAHL MULTIPROCESSAMENTO DE AÇO LTDA. está em atividade desde 01/2/05 no mesmo local informado na alteração contratual de fl. 113 da ré Cedar do Brasil.

No entanto, verifico que a ré CEDAR DO BRASIL encerrou as atividades em outubro de 2002 (cláusula segunda da oitava alteração contratual - fl. 113).

Portanto, não está configurada a alegada sucessão, pelo que indefiro o requerimento formulado às fls. 343/344.

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de

suspensão da execução.

TRT-PR-02366-2005-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Pereira de Carvalho
Réu : J C Perego - (ME) - Ltda.
José Carlos Perego
José Perego
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Indique o executado outros bens, no prazo de cinco dias, a fim de complementar a penhora de fl. 204.

TRT-PR-02413-2008-021-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Cleonecir Prudencia Gomes
ADV(S) : Fernando Almeida de Oliveira - PR20326

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelos autores, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02466-2008-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Rigonaci da Silva
Réu : Beton Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096

Defere-se a juntada da planilha de HE (fls. 220/222), concedendo-se vista à ré para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02522-2006-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agnaldo Pereira do Rego
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
As rés não tiveram vista dos demonstrativos de fls. 279 e 311. Assim, por cautela e para evitar possibilidade de arguição de nulidade, concede-se vista às rés, pelo prazo de cinco dias, dos demonstrativos de fls. 279 e 311. Após, conclusos para decisão.

TRT-PR-02546-2008-021-09-00-2 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Edivaldo José Zotto
ADV(S) : Sergio Ricardo Meller - PR28274
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.jus.br
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelos autores, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02553-2000-021-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Floriano (M)
Réu : Confiança Distribuidora de Panfletos Ltda.
Sebastião Batista Carneiro
Leonilda Machado Carneiro
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

Consta à fl. 07 da CPE 00734/01 apensa à contracapa que o depositário é o sr. Antonio Jaime Correa (RG 449294), sócio da empresa.
Portanto, defiro o requerimento formulado à fl. 252. Consulte-se o banco de dados da COPEL a fim de obter o endereço do depositário.
Não logrando êxito, suspenda-se a execução por até 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 ou até a manifestação da parte interessada.
OBS.: resultou negativa a consulta COPEL

TRT-PR-02555-2008-021-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Paulo Francisco
Réu : Thill Comércio de Colchões Ltda.
Center Oceano Colchões Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$750,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02559-2004-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ersici Pires de Camargo
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Dê-se vista à executada quanto à conta de atualização de fls. 754/756, dando-lhe ciência de que a execução prossegue com relação às custas, INSS, IRF e honorários do calculista.

Não efetuado pagamento de tais despesas, no prazo de cinco dias, prossiga-se na execução, designando data para a realização do leilão para o bem penhorado à fl. 709.

TRT-PR-02577-2001-021-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Luiz Alberto Perin
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-02610-2000-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milto Cano Rosa
Réu : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante, ante a concordância da reclamada, a fim de fixar o valor do principal em R\$ 7.662,10 para 30/6/2008, mais correção monetária e juros na forma da lei.
2- Considero garantido o Juízo pelos depósitos de fls. 625 e 654.
3- Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02613-2002-021-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luis Geraldo Rosa Junior
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110

Dar ciência a(s) parte(s) de que os autos foram desarquivados e se encontram à disposição para carga. No silêncio, decorridos trinta dias, os autos retornarão ao ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-02630-2008-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Calixto Rodrigues dos Santos
Réu : Bmw Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Mísael de Andrade - PR17523

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$2.000,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02653-2003-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olivio Leite
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Johann Paulo Castello Pereira - PR27703
Carmen Roberta Franco - PR31140
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Foi expedida guia de retirada, a qual se encontra à disposição do autor perante a CEF - PAB/TRT.
Fica ciente a executada, para os fins do art. 71 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT.

TRT-PR-02679-2008-021-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria José Moreira de Souza
Réu : L V M Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Mauro Leal
Vilmara
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688

Complemente a autora seus cálculos no prazo de dez dias, observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e §§ 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT, nestes e nos demais processos em face dos réus (ao todo 50).
Expeça-se intimação única por medida de economia.

TRT-PR-02679-2006-021-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Cruz
Réu : Dismar Distribuidora Maringa Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Em se tratando de execução provisória, os cálculos devem ser apresentados pelo autor. Int.

TRT-PR-02702-2005-021-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliseu Gabriel Soares
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícia Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - PR33443
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - PR33443
Proferida decisão dos embargos à execução - procedentes em parte.

TRT-PR-02785-2007-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sérgio Roberto Inez
Réu : Milean Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Laurici Pelegrini Junior - PR19027
Carga : 01216852 Data da Carga: 06/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do

Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-02921-2002-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Pinheiro
Réu : Coopertel Cooperativa dos Trabalhadores Em Telecomunicações
Itibira Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

1. Homologo os cálculos adequados às fls. 534/536, a fim de fixar o valor do principal em R\$ 16.110,82, para 30/9/04, mais correção monetária e juros na forma da lei.2. Mantenho o saldo do depósito de fl. 420, a fim de garantir a execução.
3. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02942-2006-021-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José da Silva
Réu : Rei do Gado Fazendas Ltda.
ADV(S) : Horácio Toledo Nogueira - PR12834
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Proferida sentença. Procedente em parte.

TRT-PR-02970-2005-021-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eugênio Alves dos Santos
Réu : Engeplastic Indústria de Plastico Ltda.
Karen Vollbrecht Bruno
Derick Vollbrecht Bruno
Gerti Heidi Vollbrecht Bruno
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167

1. Deixo de analisar, por ora, o pedido de penhora sobre os bens que guarnecem a residência dos executados.
2. A não entrega das guias de seguro-desemprego pela executada impossibilitou a percepção de tal benefício por parte do exequente. Portanto, apresente o exequente, no prazo de 10 dias, o cálculo de tal parcela para ser incluída no valor da execução. Int.

TRT-PR-03066-2003-021-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rocha Ribeiro Neto
Réu : Abatedouro Coroaves Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23232
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Guia de retirada a disposição junto a CEF

TRT-PR-03093-2007-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alvino da Silva
Réu : Milton Baziqueto
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657

Intimar o réu para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$4.200,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03096-2008-021-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iracema Alves dos Santos
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Intimar a 1ª ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$300,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03179-2007-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisabete Camilo
Réu : Associação Educacional Sao José
Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Cristo Redentor
Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade
Faculdade Alvorada
ADV(S) : Emanuelle Tomitao - PR32921

Intimar a 1ª ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$4.000,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03202-2008-021-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos William Rosa
Réu : G10 - Auto Posto Ltda.

ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$ 1.000,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03211-2008-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Junior Cesar Andreussi
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730

Defere-se a juntada da planilha de HE (fls. 329/330), concedendo-se vista ao autor para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03291-2006-021-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neuzil Canedo Gomes
Réu : Facchini S.A.
Brambilla Implementos Rodoviários Ltda.
Ambrosio Aparecido Brambilla
ADV(S) : Izabela de Castro Martinez - PR27835
... Por ora, dê-se vista às rés para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-03305-2003-021-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Carneiro
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03338-2008-021-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wellington Rodrigo Taveira
Réu : Macedo & Tenório Ltda. [ME]
Marilene Aparecida Tenório & Cia Ltda. [ME]
Roberto Nunes & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
1- Anote-se no SUAP os endereços das reclamadas.
2- Designo a data de 23/09/2008, às 14h05min, para a realização da audiência inicial.
3- Intime-se o autor, através de seu i. procurador
4- Notifiquem-se as reclamadas nos termos do requerimento de fl. 54.

TRT-PR-03361-2006-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Schipfer
Réu : Z3 Autosport Acessórios Ltda.
Alex Colla Bortolotto
ADV(S) : Elizabeth Batista de Moura - PR14633

Manifeste-se o exequente em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-03370-2008-021-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael Celito Stroparo
Réu : Macilzo Pedro da Silva
ADV(S) : Sayro Mark Martins Caetano - PR32721

Reabro o prazo ao Embargado, ante a carga de fl. 351 e para que se manifeste sobre o requerimento de fl. 352.

TRT-PR-03391-2006-021-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Aparecida Lameo Ferreira Yamada
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.
No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o(a) ré(u) para igual finalidade.

TRT-PR-03407-2008-021-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Vicentin
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Eros Gil Peter - PR18462

Processo-se o Recurso Adesivo interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03520-2008-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaqueline Ferreira Romano
Réu : Confecções Doce Veneno Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Defere-se a juntada dos documentos (fls. 107/108), concedendo-se vista à autora para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03572-1997-021-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Hedebrando Antonio da Silva
Réu : Wilson Barbiero
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527

Dar ciência a(s) parte(s) de que os autos foram desarquivados e se encontram à disposição para carga. No silêncio, decorridos trinta dias, os autos retornarão ao ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-03575-2002-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Claudemir Alves de Lima
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
(...)

Não logrando êxito, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-03637-2003-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Canassa
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331

O Agravo de Petição não foi conhecido. Portanto, encaminhem-se as guias que se encontram à contracapa à CEF, por força do despacho de fl. 489, para recolhimento das custas e parte da contribuição previdenciária.

No mais, proceda-se à conta geral e intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento do saldo referente às contribuições previdenciárias e custas acrescidas (fl. 527), sob pena de execução.

Pagas e zerada a conta, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-03644-2008-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Magno Ransati Pereira
Réu : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Simone Maria Malucelli Pinto Schellenberg - PR14280

Defere-se a juntada dos documentos (fls. 141/167), concedendo-se vista à parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03701-2008-021-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens Tintas Madeiras
Réu : Gislaíne de Lima & Cia. Ltda. [ME]
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729

Concedo ao autor o prazo de cinco dias para impugnar a contestação.
No mais, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-03750-2008-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iausy Anahy Farias Martins
Réu : Cesuap - Centro de Ensino Superior de Apucarana Ltda.
Cesjut - Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda.
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 224/229 (cópias de atas de audiências) a título de subsídio.
Dê-se vista às rés e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-03830-2008-021-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Luiz de Oliveira Araujo
Réu : Nicolau Transportes Ltda.

José Sevidani
ADV(S) : Vera Lucia Basseto - PR23623
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03870-2008-021-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilma de Lurdes da Fonseca
Réu : Associação Educacional Sao José
José Campos de Andrade
Lazara Campos de Andrade
José Campos de Andrade Filho
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03901-2008-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Alberto Degan
Réu : E L Trofino [ME]
ADV(S) : Gilberto Flávio Monarin - PR23029
Requer o autor a expedição de Edital para a notificação da ré.

No entanto, não comprovou que a ré se encontra em local incerto e não sabido. A simples devolução da notificação de fl. 14v, por si só, não comprova tal situação.

Portanto, comprove o autor, em cinco dias, o resultado das diligências mencionadas tanto à ré (inclusive na pessoa de seus sócios), bem como que a ré está sendo notificação por Edital ou informe o nome e endereço de seus representantes legais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03902-2006-021-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helenita Gonçalves de Oliveira
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Foi mantida a decisão que julgou improcedentes os itens do pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária da segunda ré.
Portanto, manifeste-se a exequiente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito com relação à 1ª ré, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-03904-2003-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia Vieira
Réu : Doces Beira Rio Ltda.
Valdir Donizete Gonçalves
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187

Manifeste-se a exequiente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.

No silêncio, decorridos cinco dias, ao item 2 do despacho de fl. 143.

TRT-PR-03957-2008-021-09-00-5 (MC) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria José Moreira de Souza
Réu : L V M Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Mauro Leal
Vilmara Fatima Leal
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688

Nada a deferir, quanto à petição de fls. 15/26. Segundo a regra do art. 463 do CPC, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la nos termos dos incisos I e II do citado artigo. Ademais, a emenda foi apresentada fora do prazo.

TRT-PR-04028-2001-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Julio Jeronimo dos Santos
Réu : Gremio Maringa Sucessao - Gremio Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Ricardo da Silveira e Silva - PR29573
Carga : 01629064 Data da Carga: 23/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-04077-2007-021-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos de Souza Borges
Réu : Velasco & Paula Ltda.
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497

Homologo os cálculos apresentados pelo expert às fls. 119/122 a fim de fixar o valor do principal em R\$ 467,21, para 30.6.08 mais CMJ na forma da lei.
Arbitro os honorários do calculista em R\$ 150,00, levando em conta a complexidade do trabalho e o grau de zelo profissional do "expert".

À conta geral e intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04186-2007-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Rogerio Andreotti Ererrias - PR37082

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$720,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-04214-2007-021-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wesley Andre da Silva
Réu : Distribuidora de Auto Peças Elétricas Carrauto Ltda. (EPP)
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497

Intime-se a ré a apresentar os documentos solicitados pelo sr. Perito, no prazo de dez dias. (ASO ADMISSIONAL).

TRT-PR-04233-2001-021-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosalina de Freitas
Réu : Jomarleine Comércio de Calçados Ltda.
Aparecida Roncolato Carrilho
João Pinha Carrilho

ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400

Autorizado o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-04272-2008-021-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edison dos Santos
Réu : Associação Educacional Sao José
Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade
ADV(S) : Elizabeth Serrano dos Santos - PR18570
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 20:08
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04279-2008-021-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Maria Fiel
Réu : Noma Veículos Automotres Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04291-2008-021-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Monteiro da Silva
Réu : Auto Técnica Diesel Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04293-2008-021-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : César Murilo da Silva (Espólio De)
Réu : Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
ADV(S) : Kely Kuhnen Pícoli - PR17356

Diante da ausência de prejuízo e em homenagem ao princípio da celeridade processual, designo a data de 09.09.2008, às 14h11 min, para a realização da audiência inaugural.
Notifique-se a reclamada, com urgência e por Oficial de Justiça, com as advertências de praxe.
Intime-se o espólio autor, através de seu i. procurador.

TRT-PR-04309-2008-021-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Norberto Targino de Souza
Réu : Distribuidora de Gesso Trindade
ADV(S) : Angélica Carnaval Marçola - PR32917
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04316-2008-021-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angelica Bratífiche
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04317-2008-021-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro da Paz Telicesqui
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04324-2007-021-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael de Oliveira Dias
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Joabi Martins - PR40176
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Designo para audiência de instrução processual a data de 29/10/08, ÀS 14h20, na qual devem comparecer as partes, a fim de prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão e, trazer as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação, ou arrolá-las em 10 dias, para intimação na forma da Resolução 001/95 da Corregedoria do E. 9ª TRT (retirar as notificações em Secretaria e providenciar a entrega), sob

pena de preclusão da oportunidade de intimar as testemunhas e só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes e cientifiquem-se os respectivos procuradores.

TRT-PR-04333-2008-021-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ederson Rui dos Santos Silva
Réu : Mrv Engenharia e Participações S.A.
ADV(S) : Junior de Faveri - PR25727
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04343-2008-021-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Souza dos Santos
Réu : Condomínio Residencial Cordoba
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04347-2008-021-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rozeli Mendes Ferreira
Réu : Nucleo Social Papa João Xxiii
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04355-2008-021-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Serino da Silva
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04372-2007-021-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosemeire Aparecida Freire Silva
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Rogerio Andreotti Ererrias - PR37082
Os autos foram desarquivados e se encontram à disposição para vista/carga.

TRT-PR-04384-2008-021-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Ferrarezi da Silva Berdusco
Réu : Produsa Palitos Indústria e Comércio Ltda.
Itacora Exportação Ltda.
ADV(S) : Vivian Vieira Silva - PR37088
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04387-2008-021-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanil Prudencio
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04390-2007-021-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Antonio Velloso
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Apresente a ré seus cálculos em 10 dias.

TRT-PR-04396-2008-021-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisete Maria dos Santos
Réu : Art Brasil Artesanatos Ltda.

ADV(S) : Wilson Gimeses Sampaio - PR44676
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04397-2008-021-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela dos Santos Marchi
Réu : Art Brasil Artesanatos Ltda.
ADV(S) : Wilson Gimeses Sampaio - PR44676
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04409-2007-021-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Augusto da Silva Filho
Réu : Camargo, Souza & Grecci Ltda. [ME]
J. M. G. Indústria e Comércio de Couros Ltda. (EPP)
Montarias São José Ltda. (EPP)
Casu Comércio de Artefatos de Couro Ltda. [ME]
Benedito Alves de Freitas
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Decisão proferida. IMPROCEDENTE.

TRT-PR-04410-2008-021-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Camila Beraldo Barrena
Réu : A. B. Rosatti - Calçados
Camila Rosatti
Luiz Antonio Rosatti
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04411-2008-021-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Prevideli Ramos
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - PR32775
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04419-2008-021-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre de Oliveira Morais
Réu : Petro D Oro Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04424-2008-021-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedito Atilio Guastala
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04426-2007-021-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Felix
Réu : Penske Logistics do Brasil Ltda.
Alcatel Lucent Brasil S.A.
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615

Manifeste-se a ré no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-04440-2008-021-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Souza dos Santos
Réu : Profertil Plant Bem Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04458-2008-021-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alves da Silva
Réu : Pintura Ponde S/C Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04471-2008-021-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evanir Angelica Caldeira Nhani
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari - APAE
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04474-2008-021-09-00-8 (ACp)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
Réu : Auto Posto Capital de Marialva Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04482-2008-021-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cione Pereira da Silva
Réu : Ricardo Queite Mitsugui
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04489-2008-021-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeane Elizabete Rampelotti
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringa - Sicredi Maringa Pr
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04500-2008-021-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Lara Gevaerd
Réu : Mariagro Agricola Ltda.
ADV(S) : Marcio Luiz Malagutti - PR41732
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04502-2008-021-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Melero
Réu : Posto Paisão Ltda.
S. G. de Oliveira & Cia Ltda.
N. Matiasi & Antonio Ltda.
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04512-2008-021-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José dos Santos
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04533-2008-021-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Volter Laurindo de Castilhos
Réu : Asivanielson Nunes Coelho
ENGETRAN Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : João Soares Rosa - PR19798

Inicialmente, intime-se o Embargante, dando-lhe ciência de que a ação de Embargos de Terceiro passou a tramitar perante este Juízo. Intime-se também para que emende a inicial, no prazo de cinco dias, delimitando justificadamente o pólo passivo da ação (esclarecendo os motivos que o levaram a ajuizar a demanda em face do 2º Embargado) ou restringindo-o (neste caso, o 2º Embargado será excluído do pólo passivo). Esclareça, em igual prazo, se pretende a produção de outras provas.

TRT-PR-04572-2008-021-09-00-5 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Piaciski & Piaciski Ltda.
Réu : José Leandro Viegas
BHD Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Wilter Carlos Menck Dircksen - PR46361

Inicialmente, emende a Embargante a inicial, delimitando justificadamente o pólo passivo da ação, ou restringindo-o, no prazo de cinco dias, nos termos do art.1050 do CPC, sob pena de extinção no que tange a segunda embargada Int.

TRT-PR-04622-2000-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elvira Saldeira dos Santos
Réu : Sidney Amorim
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Carga : 01561262 Data da Carga: 15/07/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B. O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-04682-2007-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Cristina Monteiro
Réu : Malharia Thayse Ltda.
Cesartti Modas e Confecções Ltda.
ADV(S) : Caroline Daros Zanatta - SC20300

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$6.000,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-04768-2000-021-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Alves dos Santos
Réu : Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Esclareça a executada, no prazo de cinco dias, se concorda com o requerimento formulado às fls. 498/499, presumindo-se a concordância no silêncio.

TRT-PR-04893-1996-021-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Acacio Sergio de Sa
Réu : Jacomossi Part e Emp'r S.A. - Np/Socio Ary Jacomossi Sit - Sistema Integrado Thermas (Grupo Jacomossi)
Thermas de Maringa
Thermas Cartao Ouro
Ademir Licce
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererias Lopes - PR25032
2. Por ora deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 1192/1193, apenas para deferir a vista ao procurador constituído à fl. 1196, por cinco dias.
3. Voltem, após.

TRT-PR-04972-2007-021-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Maria de Jesus Pessoa
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Acacio - SP101912

Intimar a 1ª ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$1.500,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-04997-2007-021-09-00-3 (ACp) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : M. A. Caetano da Silva - Auto Elétrica [ME]
Maria Aparecida Caetano da Silva

ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-05056-1999-021-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otelo dos Santos
Réu : Conel Construções Elétricas Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Hamilton José Oliveira - PR17587
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-05417-2007-021-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jânio Lucas Cavassani
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Caroline Pagamunici - PR32185

Defiro o requerimento formulado à fl. 1327, com fulcro no art. 453, I do CPC e redesigno a audiência para a data de 13/10/08, às 14h18, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

TRT-PR-05485-2000-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Roberto Ananias
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285
1. Mantenho o depósito de fls. 496 (oriundo da transferência dos depósitos recursais), bem como os depósitos de fls. 286/291 dos autos de CS. Observe a Secretaria que à fl. 556 houve a liberação de valor incontroverso por força do despacho de fl. 548.
2. Homologo os cálculos adequados às fls. 575/588, a fim de fixar o valor do principal em R\$29.406,72 para 31.12.01, mais correção monetária e juros na forma da lei.
3. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
4. Não havendo insurgência, expeçam-se as guias de retirada a quem de direito.
5. Não havendo a manifestação do exequente no prazo legal, devolva-se eventual saldo à executada e arquivem-se com as cautelas de praxe, autorizando às partes o desentranhamento de documentos, querendo, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-05514-2000-021-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Nhani
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marcia Rodrigues Dias - PR21516
.. Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-05586-2007-021-09-00-5 (ACOB) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Nahia Fares Chamma
ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351
João Carlos Silveira - PR19272
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-05684-2007-021-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altair Gonçalves Damasceno
Réu : Saneagua Ambiental Saneamento Básico Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Adilson Álvares Lopes - PR19926

Designo audiência de instrução processual para oitiva das testemunhas da ré para a data de 15/10/08, às 15h, que deve trazer as testemunhas que pretende ouvir independentemente de intimação, ou arrolá-las em 10 dias, para intimação na forma da Resolução 001/95 da Corregedoria do E. 9º TRT (retirar as notificações em Secretaria e providenciar a entrega), sob pena de preclusão da oportunidade de intimar as testemunhas e só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

Intimem-se as partes e cientifiquem-se os respectivos procuradores.

TRT-PR-05944-2007-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Martins Nogueira
Réu : Tv Técnica Viaria Construções Ltda.
Município de Maringa
ADV(S) : Gustavo Giovanini Marinho Almeida - SP247703

Intimar a 1ª ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total das parcelas salariais do acordo (R\$1.009,00), conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-06072-1998-021-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Soares de Souza
Réu : Anselmo Luiz Sfaciotte (Allu'S Distribuidora)
Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008

Carga : 01514102 Data da Carga: 10/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B. O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-06073-2007-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcel Ozieranski
Réu : Bureau Veritas do Brasil Soc. Classificadora e Certificadora Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Lima Machado - PR17644

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total do acordo, utilizando para tanto o percentual devido aos trabalhadores autônomos, conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-06141-1999-021-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Carmino Senise
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Intime-se a executada, informando o número das contas do autor, consoante indicado à fl. 958 e para apresentar seus cálculos, em dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-06251-1996-021-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : David Thome
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568
Defiro a dilação do prazo para apresentação dos documentos, por mais quinze dias, mantidas as cominações de fl. 920. Int.

TRT-PR-06260-2007-021-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Airton Severino Piazza
Réu : Marimed Serviços Médicos S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Italo Augusto Dittrich Zappa - PR12499
INTIMAÇÃO AO AUTOR.: foi publicada a sentença em 21/8/08 - procedente em parte.
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Nos termos do art. 833 da CLT, corrige-se o erro material havido no dispositivo (fl. 283 - verso) para esclarecer que o vínculo de emprego foi reconhecido de 11/11/96 a 15/6/2006. Intimem-se as partes.
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-06410-1995-021-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar de Souza
Réu : Freno Soft Indústria e Comércio de Freios Ltda.
Mario Celestino Bie
Odeval Sofia
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

Por ora, o sistema mencionado na petição de fl. 444 ainda não se encontra disponível em nosso Regional. Portanto, manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-06558-1995-021-09-00-0 (RT) - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista Betti
Réu : Município de Maringa
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Noeme Francisco Siqueira - PR15974

Por ora, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, eis que, em princípio, conforme consta às fls. 357, 379 e 380 o exequente já recebeu seu crédito (total de R\$ 15.960,85). PRAZO DO AUTOR: (08 a 12.09) PRAZO DO RÉU: (15 a 19.09).

TRT-PR-06594-2007-021-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Claudio Arrabaça Zimmermann
Réu : Memc do Brasil Transportes Ltda. [ME]
Mgf - Air Carg Ltda.
Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total do acordo, utilizando para tanto o percentual devido aos trabalhadores autônomos, conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-06678-2007-021-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Silvia Regina de Oliveira Gomes
Réu : Madson Eletrometalurgica Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmad - PR22312
Dino Costacurta - PR16627

Ante a proximidade da audiência, retirem-se de pauta e aguarde-se o retorno da CP Inquiritória expedida.

TRT-PR-06717-2007-021-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emílio Cardoso Júnior
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024
A MMF VT Deprecada (VT de Apucarana - autos 01082-2008-089-09-00-1) informou que designou a data de 17/9/08, às 09h para a audiência de inquirição da testemunha.

TRT-PR-06757-2007-021-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro de Souza Fernandes
Réu : José Aparecido de Oliveira
ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733
Apresente o réu seus cálculos no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06833-2007-021-09-00-0 (RT) - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Victor Neves de Souza Gomes
Réu : Águia do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Jaime Pego Siqueira - PR18593
Vista às partes, por cinco dias, sucessivamente, quanto à manifestação da srª Perita.
PRAZO DO AUTOR: (08 a 12.09) PRAZO DA RÉ: (15 a 19.09).

TRT-PR-06840-1997-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Zanin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
Carga : 01628393 Data da Carga: 23/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-06865-2007-021-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edno Márcio Monteiro
Réu : Editora Central Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

- Homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 127/128.
- Julgo prejudicados os Embargos à Execução apresentados às fls. 115/117.
- Do depósito de fl. 125, expeça-se a guia de retirada em favor do exequente, consoante os termos do acordo.
- O saldo remanescente permanecerá retido até que haja o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais pela executada, no prazo dez dias, sob pena de serem feitos pela Secretaria.
- Comprovados os recolhimentos supra, libere-se o saldo em favor da executada.
- Zerada a conta, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-07088-2007-021-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gisele Selini Cesco
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285

Intimar a ré para que comprove, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária calculada sobre o total ddo acordo, utilizando para tanto o percentual devido aos trabalhadores autônomos, conforme determina o parágrafo 3º do art. 114 da CF/88, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-07128-1999-021-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Ribeiro Soares
Réu : Concreto Indústria de Tubos e Premoldados Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Carga : 01561259 Data da Carga: 15/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-07246-2007-021-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Santo Trevizan Antigo
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelos autores, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-07307-2007-021-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosely Vicente Betanim
Réu : Eliana Carrasco Moresco
Marcelo Moresco
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Indefiro o requerimento formulado à fl. 38, eis que, sem a identificação correta do CPF a Brasil Telecom não presta informações acerca de dados cadastrais da parte. Conforme consta às fls. 27/28 existem diversos homônimos, pelo que deve a parte autora fornecer a qualificação completa dos réus, nos termos do art. 47 da Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito por inépcia.

TRT-PR-07638-1996-021-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Cicheto
Réu : Credimar Cooperativa de Credito Rural de Maringa Ltda.
Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Carga : 01602324 Data da Carga: 21/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos artigos 195 e 196 do Código de Processo Civil e art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à Seccional da O.A.B.
O presente ofício foi expedido no dia 01/09/08 pelo que solicito sejam desconsiderados os seus termos, se recebido após a devolução dos autos.

TRT-PR-07677-1996-021-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juraci Rodrigues de Lima
Réu : Walter Franco Peixoto (ME)
Walter Franco Peixoto
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, ressaltando que todas as tentativas de localização da ré e seu sócio restaram infrutíferas.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10038/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00007-2004-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Deise de Fatima Teodosio de Lima
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Silvânia Maria Bolzon - PR12743
Do despacho/vistas cálculos: “Homologo os cálculos apresentados pelo perito, de adequação em execução provisória. Vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora.”; o prazo para o réu iniciará em 18/09/2008, inclusive.

TRT-PR-86013-2006-020-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Madalena de Fatima da Silva Honorato
Réu : Auto Constante Ltda.
Nelson Barbosa
Lidia Clementina Kurdyk Vodianskaia
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
INDEFIRO o pedido de ofício formulado pelo autor às fls. 126, uma vez que o comando BACEN JUD, nos termos do convênio mantido entre o Banco Central e o TST, disponível no SITE do primeiro, atinge “contas de depósitos a vista (contas correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio...”, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, do convênio. Observe-se, ainda, que o comando efetuado, fls.127/129, atingiu aplicação junto ao Banco Santander, cujo valor foi desbloqueado, por ínfimo (R\$-3,18).

TRT-PR-86021-2001-020-09-00-9 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudemir Monteiro
Réu : Ademir Medeiros - Amn Agencia Maringaense de Negocios
Sociedade Equatorial de Comunicação
Ademir Medeiros
Marcelo Davanço
José Marcos de Almeida Formighieri

Waldir Eduardo Martins Filho
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena do feito por uma ano.

TRT-PR-03451-2001-020-09-01-6 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Cristina Benetti Vizioli
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561
Silvânia Maria Bolzon - PR12743
Considerando as matérias objeto dos recursos das partes, pendentes de apreciação, INDEFERE-SE o pedido da autora quanto à liberação de valores apurados em execução provisória, fls. 431/433. INTIME-SE as partes e aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-00696-2006-020-09-01-6 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hamilton Marcondes Freitas
Réu : Banco Santander Banespa S.A. - Sucessor do Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Rejeito liminarmente a impugnação do exequente, por inadequada ao momento processual. Fica intimado ainda para contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-00101-2008-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Odete da Silva
Réu : Carlos Alberto Sfaciotte
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
De que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl.), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-91109-2006-020-09-00-7 (ACp) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Molas Gerais Indústria e Comércio de Molas Ltda.
Romulo Eduardo Cezaro
Rafael Anderson Cezaro
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
suspenda-se o trâmite do feito por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento.

TRT-PR-00116-2008-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Casturina Mello de Angelo
Réu : Kx2 do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Paulo de Bem - PR11540
Ter vistas do laudo pericial, fls 89-90, bem como do documento de fls 86; o prazo para o reclamado iniciará em 17/09/2008.

TRT-PR-79026-2006-020-09-00-0 (ACCS) - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Lauro Grandi Sobrinho
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Pendente AIRR interposto pelo réu, fls. 502 e 504, apresentem os autores os cálculos de liquidação provisória.

TRT-PR-00134-2005-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson da Silva
Réu : Moacir Soares da Silva
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
de que tem vista da consulta realizada na Receita Federal.

TRT-PR-00176-2005-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Cima Construtora
José Feliciano
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-00301-2008-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro da Rocha
Réu : Heidem Móveis Sob Medida
Aparecido de Araujo
Juliana Serafim da Rocha
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958
Informar o atual endereço das rés.

TRT-PR-51331-2005-020-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda de Pontes Oliveira
Réu : Wpm Petiscaria Ltda.
Moacir Tiyo
Marilda de Almeida Sibilin
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322
O sócio MOACIR TIYO foi incluído no pólo passivo do feito (fls.31), mas não foi citado, por não localizado (fls.35 e 92), razão por que INDEFIRO o pedido de penhora do veículo ALJ-8786, por não mais lhe pertencer, conforme informado pelo DETRAN/MS, fls.149, com base na OJ EX SE - 31, do E.TRT, determinando que seja oficiado aquele órgão para levantamento da averbação referida no ofício de fls.145. INTIME-SE a 3ª ré quanto ao bloqueio de fls.112, para fins de embargos no prazo legal, querendo, deixando-a ciente de que, embora não garantida integralmente a execução, não havendo oposição, o valor será liberado ao autor para dedução de seu crédito nos autos, o

que desde já fica determinado.

TRT-PR-00337-2001-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Malaquias
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
de que tem vista do ofício de fl. 508.

TRT-PR-51352-2004-020-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Aparecida da Silva
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Ter vistas ao autor dos termos da petição da ré, fls.206, para manifestação, querendo.

TRT-PR-00392-2007-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dacimara Eliane Simões
Réu : Centro de Vida Independente
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Willian Francis de Oliveira - PR35672
INDEFERE-SE o pedido formulado pela autora às fls. 360, por não comprovado o caráter alimentar do numerário bloqueado às fls. 357.

TRT-PR-00401-2002-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes Croti
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Que tem vista dos autos.

TRT-PR-00469-2003-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moacir Bento dos Santos
Réu : Evandro Ferreira Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-51488-2003-020-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Consolata Picolli
Réu : Maria da Conceição Buquera de Freitas Oliveira
Juracy Ferraz de Oliveira
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Manifestar-se acerca do bem penhorado à fl. 09 da CPE.

TRT-PR-51586-2001-020-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilson Rinaldi
Réu : Ramadoni & Ramadoni Ltda.
Juliana Belizario Bellusci Ramadoni
Ricardo Amado Ramadoni
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Vista da certidão (fl. 211/verso).

TRT-PR-00603-2002-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Morato
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Antonio Sasso - PR28922
Depositar o valor remanescente da execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-00638-2007-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leila Cristiane Coelho
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Nilce Regina Tomazeto - PR9687
José Irajá de Almeida - PR27219
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-00640-2008-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Wagner de Oliveira Nobre
Réu : Adecco Top Services Rh Ltda.
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
Transcargas Transportes Ltda.
ADV(S) : Mikael Lekich Migotto - SP175654
Alex Panerari - PR9637
César Augusto Moreno - PR15072
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que foi negado seguimento recurso ordinário da 3ª ré (Transcargas Tranportes Ltda), por deserto. Ficam intimados, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, para contra-arrazoarem recurso ordinário. O prazo da 1ª ré (Adecco Top) terá início no dia 22/9/2008 (inclusive) e para a 2ª ré (Rodonaves Transportes) terá início no dia 06/10/2008 (inclusive).

TRT-PR-00680-2003-020-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alan Manolo Coutinho
Réu : Lejon Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
De que tem vista dos cálculos apresentados pelo autor, para impugnação fundamentada, em caso de discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00789-2001-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odílio Gianini
Réu : Caixa Econômica Federal
FUNCEF Fundação dos Economizadores Federais
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
De que tem vistas dos cálculos de adequação apresentados pelo contador perito, fls. 595 e seguintes, para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00801-2007-020-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana Sergia da Silva
Réu : Comércio de Combustíveis Z10 Ltda.
Alexandre Joaquim Pinto Morais
João Wagner da Silva Demazzi
Jairo Andre Graminha
ADV(S) : Luiz Rafael - PR39762
Do despacho: “Por ora, mantenha-se a CPE apensada na contrapartida destes principais. INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de cinco dias, em especial sobre o eventual acordo mencionado às fls. 148. Após, voltem conclusos, observando que há depósitos nos autos, fls. 133/134.”

TRT-PR-00829-2004-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adenilton Dias Brito
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Moacir Pozza Junior
Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.
Fernando Ramires Pozza
Luciano Marcos Querino Pozza
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
Dirceu Galdino - PR6875
Contraminutar agravo petição.

TRT-PR-00874-2008-020-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joventina Freire Inocencio da Silva
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Visita Técnica redesignada para o dia 10/10/2008, às 14h30, na sede da Reclamada. As partes deverão informar aos respectivos assistentes técnicos.

TRT-PR-00964-2005-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : James Lucio dos Santos (M)
Réu : Carlos Roberto Rodrigues da Silva
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
De que foi homologado o acordo celebrado.

TRT-PR-00992-2008-020-09-00-6 (MC) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisabeth Gralik
Réu : Associação Educacional Sao José
Associação de Ensino Cristo Redentor
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Cláudia Caldeira Leite - PR37681
De que tem vista das pesquisas realizadas pela Secretaria junto ao sítio do DETRAN/PR.

TRT-PR-00997-1992-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amarildo Alves Lima
Réu : Vg Engenharia e Construções Ltda. (Na Pessoa de Mario Vallim)
Sergio Galvani
José Mario Vallim
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado. Ter vistas das certidões do oficial de justiça (fls. 329 e 331).

TRT-PR-01016-2004-020-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Priscila Fernandes de Oliveira Santos
Réu : Teclart Cursos Musicais
ADV(S) : Maurício de Carvalho Silva - PR30171
Responder ao agravo de petição de fls 347 e seguintes.

TRT-PR-01045-2008-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Antonio Torino
Réu : Drogeria Silva Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-01060-2002-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia de Oliveira Rodrigues
Réu : J S Santos Hotel
Ivani de Oliveira Aquino
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965
para manifestação, sobre o despacho de fls. 04, da CPE, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-01088-2008-020-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gerson Rafael Geidelis
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
As partes do despacho: “Verifica-se destes autos que a 2ª ré, ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA, não foi notificada da audiência inicial, conforme comprovantes devolvidos pela ECT, fls. 107,108 e 360, com as informações “número inexistente”, “mudou-se/faluiu” e “mudou-se”, respectivamente. Embora proferida sentença, fls.492/495, determino a designação de nova audiência, com notificação da 2ª ré para apresentar contestação, na forma da lei, oportunizada e em que será proposta conciliação. Da audiência a ser designada, INTIMEM-SE o autor e as demais rés, os quais deverão comparecer para, se for o caso, ratificar os atos por eles praticados. INTIME-SE o autor para fornecer o atual endereço da segunda ré, ou requerer o que entender de direito, em 10 dias, providência da qual dependerá a designação da audiência, sob pena de indeferimento quanto a ré em questão (ALARMSAT).” e;
Ao Autor: Fornecer endereço da 2ª ré (ALARMSAT).

TRT-PR-01157-2008-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leticia Suelen Aparecida Craveiro
Réu : P L T Computadores do Brasil Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcelo Tavares - PR23239
Vistas da intimação devolvida (fl.66).

TRT-PR-01327-2004-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Douglas Antonio Silva Fajardo
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
para manifestar-se, quanto ao recebimento integral do acordo.

TRT-PR-01372-2005-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudiney Ferraz de Moura
Réu : Perfilglass Distribuidora de Aluminios e Acessorios
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
complementar o recolhimento previdenciário, no importe de R\$ 112,43, considerando que débito é de R\$ 127,79 mas há depósito judicial nos autos, fls. 121, de R\$ 15,36, sob pena de execução.

TRT-PR-01430-1996-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Barbosa Ramos Garcia
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Sérgio Saes - PR21097
Paa indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, observando que não foram encontrados veículos registrados em nome da ré, junto ao DETRAN, conforme pesquisa 185.

TRT-PR-01466-2007-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alvaro Assis de Andrade
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Levantar valores através da guia de retirada que se encontra à disposição, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho, possibilitando o arquivamento dos autos.

TRT-PR-01477-2008-020-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aloisio Pereira da Silva
Réu : Mangga Veiculos e Implementos Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Gilberto Flávio Monarin - PR23029
DENEGO seguimento ao recurso adesivo interposto pela ré às fls. 168, por deserto.

TRT-PR-01540-2008-020-09-00-1 (AM) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : J S de Carvalho Marialva(Me)
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Vistas do despacho de fl. 153 e da consulta junto à Receita Federal (verso da fl. 153).

TRT-PR-01593-2008-020-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Silva Leão
Réu : Kx2 do Brasil Ltda.
ADV(S) : Andryelle Vanessa Camilo - PR41727
Paulo de Bem - PR11540
Que foi designado pelo Perito, uma visita técnica ao local de trabalho do reclamante, para o dia 29 de setembro de 2008, às 16h30min.

TRT-PR-01652-2003-020-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Merlos de Melo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Contraminutarem, de forma sucessiva a iniciar pela autora, agra-

vo de petição. O prazo do executado terá início no dia 22/9/2008 (inclusive)

TRT-PR-01692-2006-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Perez Martins
Réu : American Caps Confeccões Ltda.
Hoyas Indústria Comércio de Confeccões Ltda. (Epp)
Izilda Fonseca Pereira
Eraldo Pereira
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada. (2).

TRT-PR-01725-2005-020-09-00-3 (RT) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Aparecido Carvalho
Réu : Pimentel Construções Ltda.
Adriano Pimentel
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
DO DESPACHO:
“Ante os termos da certidão supra, suspenda-se o trâmite do feito por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento. INTIME-SE.”

TRT-PR-01725-2003-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirley Antunes Enrique
Réu : Marmoraria Margrani Ltda.
Vagner Barrena
Maria Elisa Guimaraes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, bem como para manifestação sobre os veículos registrados em nome dos réus junto ao DETRAN, conforme pesquisas de fls. 139/140, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-01746-2000-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Odete de Vargas Dias
Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes.Imposto de renda a ser apurado pela reclamada, sobre as parcelas do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de execução, na forma do art. nº 74, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Parcela previdenciária sobre as parcelas do acordo, pela reclamada, para recolhimento nos prazos de lei, sob pena de execução.Custas e despesas em execução, pela reclamada.

TRT-PR-01802-2008-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Alves Toledo
Réu : Michel Felipe (Espólio De)
Gedir de Mendonça Costa
ADV(S) : Edson Mitsuo Tuiju - PR35933
para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-01860-2002-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmar Aparecido Candido da Silva
Réu : Mca Moveis Centro América Ltda. (Mf)
Stilo Flex Indústria de Moveis Para Escritorio Ltda.
Mauro Franzin Vallim
José Stropa
Marcia Regina Assumpcao
Mauro José de Assumpção
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11440
Suspenda-se a execução com relação ao bem penhorado à fl. 398, até decisão final dos Embargos de Terceiro (ET 4381/2008).

TRT-PR-01882-2008-020-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Estaniel Rodrigues
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Fininvest S.A. Administradora de Cartoes de Credito
Televisão Cultura de Maringa Ltda.
Radio e Televisão Imagem Ltda.
Shell Brasil Ltda.
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Vistas da consulta (RF).

TRT-PR-01951-2007-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cilon Borges de Mattos
Réu : World Ink Cartuchos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Considerando que há bens da empresa executada penhorados nos autos, fls. 88, INDEFERE-SE o pedido do autor quanto à inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução.

TRT-PR-01975-1995-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Mariano da Costa
Réu : Le Havre Construções Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02054-2004-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Moraes de Brito
Réu : Stamp Door Indústria e Comércio de Cartazes Ltda.
ADV(S) : Helelo Galdino Lucas - PR23110
De que tem vista do ofício de fls. 196/197.

TRT-PR-02056-2007-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Francisco de Souza
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
Encontra-se a disposição no Banco do Brasil S/A, Agência Maringá/PAB/FORUM, guia de retirada.

TRT-PR-02119-2008-020-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : P. Cardoso Materiais de Construção
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
para embargos, no prazo de lei, ciente de que, no silêncio, a execução será quitada e os autos serão arquivados definitivamente.

TRT-PR-02217-2004-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Cesar Soares Penteado
Réu : Prp Distribuidora de Alimentos Ltda.
Juliana Boni de Oliveira
Rosangela de Sousa Silva Santana
Hélio Barbosa Segui Filho
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista das declarações de Imposto de Renda.

TRT-PR-02246-2007-020-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neuza Lopes de Araujo
Réu : Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Ter vistas do laudo complementar, sucessivamente, a iniciar pela parte autora, inclusive para vistas do laudo do assistente técnico conforme ata fls 491 a parte autora; o prazo para a parte ré iniciará em 23/09/09, inclusive.

TRT-PR-02316-2000-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim Bento
Réu : Favoto & Oliveira Ltda.
Aline Daniela Favoto de Oliveira - ME
Aline Daniele Favoto de Oliveira
Maria Aparecida Favoto
Sebastião Luiz Marques de Oliveira
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vistas ao autor dos termos da petição de fls.514/515, para manifestação.

TRT-PR-02334-2008-020-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Salvador de Lima
Réu : Paulista Rp Logística Integrada Ltda.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Rodante Buissa - SP181949

Da sentença de mérito - procedente em parte.

TRT-PR-02375-2008-020-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Domingos Taroso
ADV(S) : Mirella Maria Dias - PR35952
Compulsando-se os autos verifica-se que foi nomeada inventariante do espólio réu a Sra. Angela Jacomini Tarozo, conforme documentos de fls. 265 e 376, porém não há nos autos procuração desta para a advogada subscritora da defesa, nem para o Sr. Luiz Roberto Tarozo, subscritor da procuração de fls. 224. Diante disso, tem-se por irregular a representação processual. Chama-se pois o feito à ordem, a fim de que seja intimada a parte ré para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias sob as penas do inciso II do art. 13, do CPC.

TRT-PR-02395-2004-020-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Cardoso de Aguiar
Réu : Abatedouro Corovaves Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Glaucio Hashimoto - PR27937
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02408-2008-020-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antônio Marcos Dacal
Réu : Madureira & Madureira Ltda.
Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Fabrício Fazzoli - PR46160
Sérgio Saes - PR21097
De que foi homologado o acordo peticionado às fls. 230/231, estando os documentos à disposição das partes na secretaria da Vara, bem como o alvará encontra-se à disposição do reclamante para liberação do FGTS.

TRT-PR-02416-2008-020-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Francisco Carpena
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Para requerer o que entender de direito, em 5 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-02429-2002-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvania Dantas
Réu : Killcy Indústria e Comércio de Sucos Ltda.
Neude Sonia Petrucci
Rubens Petrucci
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretária, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-02434-2004-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Pelegrini
Réu : Fratini Colchoes Ltda.
RGV Colchoes Ltda.

Sergio Fratini
Alessandra Aparecida Delmonico Fratini
Center Oceano Colchões Ltda.
Ivan Teotônio Botelho
Rosa Maria Brandão Botelho
André Luis da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
De que tem vista do ofício de fls. 351/352.

TRT-PR-02452-2007-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simony Patricia Eugenio
Réu : Augros do Brasil Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, Alvará Judicial.

TRT-PR-02470-2008-020-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Luiz Faxina
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Ulisses Tasqueti - PR39862
perícia designada para o dia 03/10/2008, às 16h30min. O perito aguardará as partes em seu consultório na Av. Luiz Teixeira Mendes, 1904, Mgá; devendo informar os respectivos assistentes técnicos..

TRT-PR-02517-2004-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo José da Rocha
Réu : RGV Colchoes Ltda.
Williams Cleber Fratine
Fabrica de Espumas de Colchoes Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Para indicar bens passíveis de penhora com as especificações e localização, bem como para manifestação sobre os veículos registrados em nome dos réus junto ao DETRAN, conforme pesquisas de fls. 284/285, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02634-2003-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adenilson Martins Cardozo
Réu : Editora Central Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Que tem vista dos cálculos de adequação apresentados pelo perito, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. O prazo do réu terá início em 17/09/2008, inclusive.

TRT-PR-02673-2007-020-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosemar de Oliveira Carvalho
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-02735-2005-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliandro Jasinski
Réu : Lauro Gustavo de Carvalho
Sountain Surf Wear
Angelita Maria Miano
Associação dos Logistas do Shopping Cidade
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
para fornecer o atual endereço do 1º réu, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02745-2007-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Remigio Pereira
Réu : Associação Educacional Sao José
Associação de Ensino Cristo Redentor.
ADV(S) : Cláudia Caldeira Leite - PR37681
para apresentar a CTPS, para posterior intimação da 1ª ré para anotação, bem como para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, no termos da lei, com vistas às rés para apresentação de impugnação fundamentada, no mesmo prazo, querendo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02795-2005-020-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wanderlei Ricoboni
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissão S.A.
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-02827-2007-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-02829-2006-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tatiane Aparecida Martins
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provedimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02865-2006-020-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mara Lucia Pereira
Réu : Petroalcooil Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-02869-2007-020-09-00-9 (EPA) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Cerâmica Canaa Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Defere-se o pedido da ré, concedendo-lhe o prazo para regularizar sua representação nos autos.

TRT-PR-02870-2006-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Gigante Andre
Réu : Martins & Dominciano Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Do despacho para manifestação: "Antes, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, especificamente quanto à recusa do representante da ré em assumir o encargo de depositário do bem penhorado, conforme certificado às fls. 195, sob pena de suspensão do feito por um ano, juntando-se a CPE que se encontra na contracapa, o que desde já fica determinado. O pedido do autor de complementação de penhora, nos termos da petição em referência, será apreciado após a manifestação supra."

TRT-PR-02912-1999-020-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Wesselovicz
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
da sentença de liquidação, para que efetue o pagamento do crédito do autor, acrescido das contribuições fiscais e previdenciárias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-3 do CPC e OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região, inclusive para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos recursais às fls. 343 e 436, transferidos para conta judicial conforme fls. 467, deixando-a ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, independente de nova intimação, os valores poderão ser liberados ao exequente, na forma do Art. 899, § 1º (segunda parte), da CLT, prosseguindo-se pelo débito remanescente.

TRT-PR-02938-2002-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denise Cristina Secco
Réu : Deville Hoteis e Turismo Ltda.
Hotel Deville Guarulhos Ltda.
Hoteis Deville Ltda.
ADV(S) : Nello Luiz Renzetti - PR15750
Pagar os valores apontados às fls. 447, sob pena de execução.

TRT-PR-02943-2006-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sérgio de Alvarenga
Réu : Rei do Gado Fazendas Ltda.
ADV(S) : Horácio Toledo Nogueira - PR12834
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-02946-2005-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Afonso Ferreira Alves
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Vista de Certidão do Oficial de Justiça (fl.335/verso).

TRT-PR-02952-2002-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Deide Fabiana de Brito
Réu : Terra & Aguiar Ltda. (ME)
Belal Subhi Ramadan
Arhmad Hussien
Carmen Rejane da Silva Terra
Alessandra Maximilia de Aguiar
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista das declarações de IR juntas.

TRT-PR-02988-2005-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Danielle de Oliveira Francisco
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - PR33481
Márcio Luiz Blazius - PR31478
Márcio Rodrigo Frizzo - PR33150
Cerinio Lorenzetti - PR39974
Réus: Levantar valores através da guia de retirada que se encontra à disposição, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho; e
Autor : Levantar valores através da guia de retirada que se encontra à disposição, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho em nome do Sindicato.

TRT-PR-03056-2005-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Lemes
Réu : Kisvardai & Soares Ltda.
Juracy Soares Kisvardai
Carla Kisvardai
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
De que a execução foi suspensa por um ano.

TRT-PR-03061-2008-020-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Avelar Lopes do Nascimento
Réu : A. K. S. Silva - Obras de Artes
ADV(S) : Simone A Saraiva - PR28626
De que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

TRT-PR-03080-2003-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos de Lemos
Réu : Jazmin Import Ltda.
Juan Alberto Zakidalski
Maria Teresa Quiroga de Zakidalski
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
Conceição Angelica Ramalho Conte - PR21834
Silvio Brambila - PR21305
Kleber Stuaní - PR34672
De que tem vista, de forma sucessiva a iniciar pelo exequente, da petição de fls. 447/448. O prazo da 1ª executada (Jazmin Import Ltda.) terá início no dia 22/9/2008 (inclusive) e para a 2ª e 3ª executadas (Juan Alberto e Maria Teresa) terá início no dia 06/10/2008 (inclusive)

TRT-PR-03121-2004-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Justo Fernandes Neto
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
De que tem vista do bem nomeado à penhora.

TRT-PR-03139-2008-020-09-00-6 (MC) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilson Carlos de Oliveira
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Levantar valores através da guia de retirada (26) que se encontra à disposição, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03172-2005-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vladimir Ribeiro Garcia
Réu : Indústria Comércio de Vasos Verdes Ltda.
Ricardo Galindo Semilo
Cristiane Aparecida Anastacio
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
Ter vistas das declarações, inclusive das consultas Detran fls 144-145.

TRT-PR-03257-2007-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lúcia Maria Martins da Rocha
Réu : Marimed Serviços Médicos S.A.
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada. (2).

TRT-PR-03285-2008-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carmelino Pedro de Moraes Neto
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Os documentos encontram-se a sua disposição para serem retirados. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03287-2008-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Coelho de Brito
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03288-2008-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Alberto dos Santos
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME

Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03289-2008-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Roza
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03290-2008-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilson Carlos de Oliveira
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03291-2008-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edgar Cesar Garbin
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03292-2008-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio José das Neves
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03293-2008-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio José Artal
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03294-2008-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sérgio Pinto Portella
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03295-2008-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Pires Ferreira
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03296-2008-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cassia de Carlos Lioggi
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Os documentos encontram-se a sua disposição para serem retirados. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03390-2007-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evandro Alves do Nascimento Miranda
Réu : Jrs Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
Laci Manutenção Mecânica Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Roland Hasson - PR9120
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
para fins de Embargos, querendo, uma vez que foi efetuado bloqueio na conta da executada JRS Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda., ficando cliente(s) de que, não havendo oposição, os valores serão a quem de direito.

TRT-PR-03393-2008-020-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Custódio
Réu : Nelson Sussumu Shinnai
América Verduras Ltda.

Shiguero Shinnai
ADV(S) : Jesiane Botti - PR37073
Assinar a petição de fls. 252/270.

TRT-PR-03395-2006-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Emerson João Sander
ADV(S) : Edivaldo Vidotti Viotto - PR33845
Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03461-2003-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemir Sergio Schiavon
Réu : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Marcio Luis Piratelli - PR19980
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03475-2002-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Elisabete Toschi Mazambani
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Encontra-se a disposição no Banco do Brasil S.A, Ag. MARINGA/PAB/FORUM, guia de retirada.

TRT-PR-03492-2007-020-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Célia Ramos dos Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Ter vistas do laudo complementar sucessivamente, a iniciar pela autora; o prazo para as 1ª, 2ª e 3ª rés iniciará em 17/09/08, inclusive, e da 4ª ré iniciará em 25/09/09, inclusive.

TRT-PR-03509-2005-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Sidney Batista da Silva
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-03559-2004-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudenice Aparecida Correa
Réu : Smm Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda.
Rocha Manzato & Cia Ltda.
Lc Manzato & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista da certidão do Oficial de Justiça (fl. 426).

TRT-PR-03577-2003-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cilmaria Regina da Costa Ciqueira
Réu : Valdir Domingos Barbosa
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
De que tem vista da conta atualizada.

TRT-PR-03605-2007-020-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Márcio Paulino Moraes
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-03621-2008-020-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Pascoal Ghizoni
Réu : Clínica de Ortopedia Maringaense Ltda. (EPP)
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03630-2008-020-09-00-7 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gonçalves & Tortola Ltda.
Réu : José Aparecido Fernandes da Costa
ADV(S) : Vivian Vieira Silva - PR37088
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669 - JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-03675-2000-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isaltino Nascimento
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Levantar valores através de guia de retirada (01) e alvarás (03) que se encontra à disposição na CEF, Agência 1669

TRT-PR-03710-2006-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizangela Gonçalves dos Santos

Réu : A. M. de Oliveira & Naoto Ltda. (ME)
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924
para indicar bens passíveis a penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-03729-2006-020-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arlei Crespim
Réu : Drugovich Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Responder ao agravo de petição de fls 334 e seguintes.

TRT-PR-03736-2000-020-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli de Fatima Rezendê
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fabio Perez Meister - PR19128
Encontra-se a disposição no Banco do Brasil S.A., Ag. MARINGA/PAB/FORUM e na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada, em nome de sua cliente.

TRT-PR-03742-2008-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdiney Destro
Réu : La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alan Carlos Ordakovski - PR30250
Ter vistas CD juntado pelo Autor.

TRT-PR-03754-2007-020-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Dutra
Réu : Mizaki Comércio de Esmaltes Ltda.
Emerson Mitsouka
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Vista da certidão do Oficial de Justiça (fl.115).

TRT-PR-03766-2008-020-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isabel Nunes da Silva
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Para apresentar, no prazo de dez dias, os cartões-ponto da reclamante nos períodos de 16/11/04 a 17/01/05 e 17/02/06 a 16/03/06, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-03806-2008-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliana Mariane de Andrade Mendonça
Réu : Out Bus Publicidade e Propaganda Ltda.
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Lucienne Vieira da Silva
Editora Central Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032
De que tem vista, de forma sucessiva a iniciar pela 1ª e 3ª rés (Out Bus e Lucienne Silva), quanto aos pedidos da autora. O prazo para a 2ª ré (TCCC) terá início no dia 22/9/2008 (inclusive) e para a 4ª ré (Editora Central) terá início no dia 06/10/2008 (inclusive)

TRT-PR-03841-2006-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Soares
Réu : Vendrame e Menezes Ltda.
Guerra e Oliveira Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti Fone: - PR18678
De que tem vista do ofício de fls. 343/345.

TRT-PR-03849-2008-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angelica Cristina Martins Fernandes
Réu : Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
De que foi homologado o acordo informado. Custas dispensadas. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação.

TRT-PR-03860-1995-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Calsavara
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Pelissari Cidade - PR23339
Marcio Antonio Sasso - PR28922
Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03956-1995-020-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Domingos Barbosa
Réu : Absoluta Seguranga Patrimonial S/C Ltda.
Lourival Almeida Jorge
Noemio Ferreira de Andrade
Wanderley Fernando de Almeida

José Luiz Pereira da Cruz Junior
Ciltomar Mendes de Oliveira
Maria Maria Wasilevski
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03958-2008-020-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neiva Caldeira de Souza
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-03970-2007-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lazaro Batista Nogueira Filho
Réu : Cobraseq Serviços Gerais S/S Ltda. [ME]
ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960
para fins de Embargos, querendo, uma vez que foi efetuado o bloqueio da conta do Banco Itaú S/A de titularidade da executada, ficando ciente(s) de que, não havendo oposição, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-03976-2008-020-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valcir de Oliveira Couto
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
vista dos documentos de fls. 164/176.

TRT-PR-04011-2008-020-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carimob Encardenadora Atlântica Ltda.
Réu : Diego dos Santos
ADV(S) : Poliani Steffani Sisti - PR46507
Elizabeth de Andrade Yaedu - PR17146
De que foi Acolhido o pedido de liberação do valor consignado, estando a guia de retirada em favor do consignado a sua disposição na CEF, agência 1669. Fica ainda a consignante intimada de que os documentos juntados com a inicial estão a sua disposição na secretaria da Vara.

TRT-PR-04106-2002-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato Vinholi Sespede
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
Apresentar resposta à impugnação do exequente fls.359.

TRT-PR-04130-2001-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eleniura da Silva Coleone
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Levantar valores através da guia de retirada (02) que se encontra à disposição, no Banco do Brasil, agência 0352-2/Justiça Comum, Maringá, sendo que uma guia se encontra em nome do Sindicato.

TRT-PR-04195-2007-020-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luci Laudelino Barbosa
Réu : Flavio Leandro Andreotti & Cia Ltda.
Fiuzza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Figueira Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Farropo Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : José Wladimir Garbúggio - PR17107
De que tem vista para manifestação sobre às alegações de fls. 138.

TRT-PR-04216-2008-020-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucilene Aparecida da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Quanto aos documentos de representação, procuração, substebelecimento e contrato social, juntem-se conforme deferido na ata de fls. 102. Quanto aos demais documentos, diante do indeferimento da juntada já consignado na mesma ata, o qual fica mantido, devolva-se à peticionante, certificando-se nos autos.

TRT-PR-04228-2007-020-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Teodoro dos Santos
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Rogerio Andreotti Ererrias - PR37082
De que os autos foram desarquivados e encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-04229-2007-020-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosiane Uhlmann Guerra
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Rogerio Andreotti Ererrias - PR37082
De que os autos foram desarquivados e encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-04247-2001-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Penatti
Réu : Frigorífico Madri S.A.
Central Blumenauense de Carnes Ltda.
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-04264-2007-020-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Weis da Silva
Réu : Maria José Carvalho Pombalino
Terezinha de Carvalho Pombalino
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
DO DESPACHO:
“Ante os termos do requerimento do INSS às fls. 54/verso, considerando que há recolhimento previdenciário, relativo ao período do vínculo reconhecido pelo Juízo, fls. 45, INTIME-SE autora para manifestação, no prazo de cinco dias, inclusive quanto à anotação da CTPS. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-04416-2008-020-09-00-8 (ACCS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Eseron Rose Bührer
ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833
Odair Mario Bordini - PR5365
Monica Daltoe - PR29673
Data da audiência: 25/11/2008 Hora: 09:20
DESPACHO: “...DESIGNO audiência de proposta de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/11/2008, às 9h20min, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, os quais deverão comunicar seus respectivos constituintes. “

TRT-PR-04475-2008-020-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidnei Cardoso
Réu : Mateus Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04485-2008-020-09-00-1 (ACPg)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Netoservice Ltda.
Réu : Dair de Jesus Fernandes
ADV(S) : Carlos Alberto dos Santos - PR22629
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04495-2007-020-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos de Souza
Réu : Cimflex Indústria e Comércio de Plástico Ltda.
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501
Vanderlei Ferreira - PR16651
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-04526-2008-020-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elcio Alves
Réu : Edivirgem Adelina de Souza
Helio Dias Franca
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04566-1993-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ailton Alves de Amorim
Réu : Ancora Vigilância S/C Ltda.
Companhia Atlantic de Petróleo
Vilson Vizenin
Amauri Vale de Andrade
Francisco Rocha Neto
Antonio Augusto Todo Bom
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornarem ao arquivo provisório.

TRT-PR-04625-2008-020-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Gonçalves
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04627-2008-020-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Ernesto Pereira
Réu : Maringa Plast Ltda.
Luxtico Art Plast Matéria de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Pomin - PR26982
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04635-2008-020-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Gislaíne Cardoso Gouveia

Réu : Zipp Jeans Ltda. [ME]

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04638-2008-020-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carlos Alberto Galdino da Silva

Réu : Couroada Comercial e Representações Ltda.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04644-2008-020-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cid Alves de Moura

Réu : Juscelino Acustico Bar

ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04647-2008-020-09-00-1 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elisângela de Almeida Pereira

Réu : Colonaseg - Produtos de Proteção Individual - Botinas Colona

Jof Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04654-2008-020-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ronaldo Segati

Réu : Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano Ltda. Paulo Caetano Gonçalves

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04660-1994-020-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Carlos Meneguetti

Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADV(S) : Custodia Souza dos Santos - PR15071

José Barbosa - PR15080

Leila Maria Tavares - PR15085

Maurício Sa de Ferrante - PR9129

Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-04661-2008-020-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Teresa de Figueiredo Gomes Petrucci

Réu : Fininvest Negócios de Varejo Ltda.

Banco Fininvest S.A.

ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04662-2008-020-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Eli Pereira da Costa

Réu : Martinucci do Brasil Moveis Para Escritorio Ltda.

ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04669-2008-020-09-00-1 (ACPg)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Tornobem Ltda.

Réu : Nelson Vitor Luis

ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva - PR17363

Data da audiência: 15/09/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04674-2008-020-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Paulo Teixeira de Arruda

Réu : Terminais Aereos de Maringa - Sbm S.A.

Município de Maringa

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04682-2008-020-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Valdemir Guerra Cantero

Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.

ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04689-2008-020-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cleverson Stevanatto Tourino

Réu : Faccin & Piovesana Ltda.

ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04698-2008-020-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Amilton Teixeira Lima

Réu : Drogaria Silva Ltda.

ADV(S) : Marcelo Tavares - PR23239

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04699-2008-020-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sérgio Bernardino

Réu : M D Comércio de Auto Pecas Ltda.

ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04705-2008-020-09-00-7 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Dirce Josefa Gomes Cedran

Réu : Jandira Domingos da Cruz

José Flavio Cristiano da Cruz

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04709-2008-020-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maria Lucimara Soares de Lima

Réu : Comércio de Generos Alimentícios Bapt Shake Ltda.

ADV(S) : Izabella Ferreira Martins - PR41791

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04712-2008-020-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Natalino Lopes Florêncio

Réu : A. C. Freitas & Freitas Ltda.

Município de Maringa

ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04714-2008-020-09-00-8 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ilda Sarabia Luquetti

Réu : Marilda Favaro Mori

José Favaro

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04727-2008-020-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ana Maria da Silva

Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Alberto José Zerbato - PR22208

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04730-2008-020-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Reinaldo Dias Santana

Réu : Smell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Enoi Clotilde Bonissoni Izumi

Yumiko Otaguiri Izumi

Maria Aparecida Tamake Izumi

Ruth Mendes da Rocha Izumi

ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04740-2008-020-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Margarida das Graças de Andrade

Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

Frigorífico Margem Ltda.

Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

Produtora de Charque Alvorada Ltda.

Empresa de Transportes Torlim Ltda.

ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04742-2008-020-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elizabete Ribeiro da Costa

Réu : Comércio de Confeções e Acabamentos Spanhol Ltda.

Donalopes Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)

M. A. Faleiros & Cia Ltda.

ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04748-2008-020-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Arlindo Montezani

Réu : Construtora Rosa dos Ventos Ltda.

Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool

Usina Santa Terezinha Ltda.

Carlos Eduardo Schwabe

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04756-2008-020-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sílvia da Silva

Réu : Ponto Firme Confeções Ltda.

Sawary Confeções Ltda.

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04830-2000-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cristina Gomes Pinto

Réu : Cleviana dos Santos Rinaldi

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Vistas de ofício de fl.142 e despacho de fl.137.

TRT-PR-05014-2007-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Geraldo Guireli

TRT-PR-06291-2007-020-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucelena Gonçalves de Souza
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Jbs S.A.

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Da Inspeção Pericial designada para o dia 03 de outubro de 2008, às 15h00min, e que o perito aguardará as partes em seu consultório, na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1904. O perito solicita que a reclamante leve sua CTPS e salienta que o exame físico da reclamante somente poderá ser acompanhado por profissional Médico, bem como têm vistas da manifestação do perito às fls 745-755.

TRT-PR-06440-2007-020-09-00-0 (EAEJ)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Auto Mecânica Guaicurus Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Aguarde-se o cumprimento dos novos termos do acordo.

TRT-PR-07017-2007-020-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Antonio Ribeiro
Réu : Claudemir Roberto dos Santos [ME]
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Apresentar CTPS do Autor.

TRT-PR-07350-2007-020-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Helena Correia
Réu : W L T Ltda. (ME)
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915
O pedido de justiça gratuita foi apreciado e decido na sentença e nada há nos autos que justifique sua revogação.

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Madaíl Alves da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
8701320 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50039/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93001-2006-872-09-00-3 (AD)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Arrumadores de Maringa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
Dismar Distribuidora de Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Raimundo Firmino dos Santos - PR18924
Dino Costacurta - PR16627
Fica V. Sa. intimado para sacar a GR que se encontra na Caixa Econômica Federal, Agência Justiça do Trabalho de Maringá, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00002-2006-872-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Batista da Silva
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Cecilia Inacio Alves - PR14672
para as partes retirarem documentos juntados aos autos. recte: encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho à sua disposição e de sua procuradora.

TRT-PR-79502-2006-872-09-00-7 (ACHP) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izaura Gonçalves
Réu : Renato Alexandre Aurélio da Silva
ADV(S) : Tamara Gambale Gonçalves - PR32946
Rômulo Tafarello - PR34415
Regularizar cadastro na Distribuição dos Feitos deste Fórum fornecendo o CPF.

TRT-PR-02855-1997-872-09-01-0 (CS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Manabu Takahashi
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
encontram-se guias de retirada nos Bancos do Brasil e CEF. Os depósitos recursais serão liberados quando os autos principais retornarem do TST.

TRT-PR-00050-2006-872-09-01-3 (CS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcela Ramos
Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-00068-2004-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Paulo da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Antonio Fachini Junior - PR12182
Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 168, para os dias 13 e 27 de novembro de 2008, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.

Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex officio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.

Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.

Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC. A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na mídia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-00080-2006-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edna Marli de Oliveira Pereira
Réu : Fundação Universidade Estadual de Maringá
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Regina Elizabeth Coutinho Ribaric - PR10340
Vistas da adequação dos cálculos por 10 dias, sucessivos:
Autor - 08 a 17/09/2008 e Réu - 18 a 29/09/2008

TRT-PR-86096-2006-872-09-00-9 (EAEJ)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Michele Cristina Bahu
Réu : Gonçalves & Souza Confeções Ltda. [ME]
Paula & Oliveira Confeções Ltda. [ME]
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Determino o arquivamento dos autos na forma do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, garantindo ao exequente o direito previsto no § 3º do mesmo dispositivo.
Intime-se.

TRT-PR-86108-2006-872-09-00-5 (EAEJ)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edinaldo Feliz
Réu : Cartonagem Ingá Ltda. (EPP)
Antonio Lourenço Araujo Filho
Marcio Rogerio Lopes
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Fica intimado que os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00114-2006-872-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Heleno de Mello
Réu : Tornearia 1283 Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Fabio Alex Sgobero - PR27331
Vistas da adequação dos cálculos por 10 dias, sucessivos:
Autor - 08 a 17/09/2008 e Réu - 18 a 29/09/2008

TRT-PR-00129-2006-872-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Gouveia Cavalcante
Réu : Transcargas Transportes Ltda.
Rodonaves - Rte
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Alex Panerari - PR9637
Mikael Lekich Migotto - SPI75654
Vistas da adequação dos cálculos por 10 dias, sucessivos:
Autor - 08 a 17/09/2008 e Réu - 18 a 29/09/2008

TRT-PR-86137-2006-872-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Ingá Estaca Sondagens e Fundações Ltda.

ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Vistas às partes do documento de fls. 154..

TRT-PR-00152-2006-872-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Donizete Batista de Moraes
Réu : Catarinense Administradora de Bens Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Fica intimada para levantar o alvará de liberação de FGTS junto a CEF. PAB da Justiça do Trabalho de Maringá, no prazo de 15 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00168-1999-872-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Leite
Réu : Pismel Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
encontram-se duas guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como para indicar bens do executado, passíveis de penhora.

TRT-PR-00177-2006-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Gaspar Araújo
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Vistas às partes da adequação dos cálculos, por 10 dias sucessivos:
Autor - 08 a 17/09/2008 e Réu - 18 a 29/09/2008

TRT-PR-00213-2006-872-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Gomes de Souza
Réu : Comércio de Madeiras e Carvao Vegetal 3 Meninas Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Ana Raquel dos Santos - PR25965
Reveja o quinto parágrafo do despacho de fls. 251.
Em razão do pedido de fls. 254, transfira-se o depósito recursal de fls. 128 para CS 41/2008.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao E. TRT deste Regional.

TRT-PR-00231-2006-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvia dos Santos Lima Caetano
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Intimem-se as partes para retirarem os documentos juntados aos autos, nos termos do art. 245, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
Prazo: 30 dias.
Oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00244-1993-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurílio Bastos Pereira
Réu : Transportadora Trans - Doze Ltda.
Mario Lourenço Filho
Maria Angela Fatima Lourenço
Andre Leandro Coledan Lourenço
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Tem vista dos documentos (DIR), somente em Secretaria.

TRT-PR-00293-2006-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilza Maria Violin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
depositar ou comprovar nos autos o pagamento da diferença das custas processuais, atualizada até 31/08/2008, no valor de R\$ 650,07.

TRT-PR-00303-2007-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eline Monteiro da Silva (Menor)
Réu : Alvim & Alvim Auto Center Ltda. [ME]
Lucas Chiste Libanio Alvim
ADV(S) : Orwile Robertson da Silva Moribe - PR14656
Vistos, etc...
Defiro o parcelamento em 40 (quarenta) vezes mensais, cujos valores serão atualizados pela Secretaria da Vara, no momento do pagamento e comprovado nos autos até o dia 20 de cada mês.
Intime-se.

TRT-PR-51318-2001-872-09-00-8 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Sizino
Réu : H Fumagalli & Cia Ltda.
Maria Rossil Ribeiro Fumagalli
Hilsiney Fumagalli
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
depositar o valor de R\$ 816,84, atualizado até 31/08/2008, referente às despesas de edital, custas e honorários do contador, que não constaram da conta de atualização, sob pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-00328-2006-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Mayer
Réu : Empresa Cinemat Araujo Ltda.
Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Apresente resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00419-2000-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lilson Colpane de Souza
Réu : Ringo Rhoss Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.
Eduardo Patricio de Almeida
Marcio Laine de Almeida
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Determino o arquivamento dos autos na forma do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, garantindo ao exequente o direito previsto no § 3º do mesmo dispositivo.
Intime-se.

TRT-PR-00497-1992-872-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Aparecido Ambrosio
Réu : Frigorífico Central Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como manifestar-se sobre resultado consulta Detran.

TRT-PR-00504-2008-872-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : N. D. C. Distribuidora de Alimentos Ltda.
Irmaos Ferracini Ltda.
ADV(S) : Patrick Franco - PR29675
Fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre petição de fls.117.

TRT-PR-00519-1999-872-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Marchiori
Réu : Thermas de Maringa
ADV(S) : Paulo Shiro Yamashita - PR23871
Determino o arquivamento dos autos na forma do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, garantindo ao exequente o direito previsto no § 3º do mesmo dispositivo.
Intime-se.

TRT-PR-00550-2006-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alecio Martins
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Rosa Povodeniak Senetra
Kelvin Fernando Senetra
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Indefiro o pedido de penhora, porque os bens que guarnecem a residência são impenhoráveis (Lei 8.009/90) e não há indicação de bens suntuosos.
Intime-se.

TRT-PR-00609-2008-872-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Clay de Oliveira Basso
Réu : E. M. Schneider & Cia Ltda.
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
F. V. Sa. intimado para comprovar o recolhimento previdenciário e fiscais, haja vista não haver autenticação nos documentos juntados. Prazo 10 dias.

TRT-PR-51685-2005-872-09-00-5 (PS) - (365 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vitória Maria da Silva
Réu : Mister Restaurante
Jair Carminatti Zaugi
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-51699-2005-872-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Pereira de Lima Alcantara
Réu : Marola Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Suéli Pereira Rodrigues
Ivo Pereira Rodrigues
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Informar o endereço atualizado do executado.

TRT-PR-00711-1997-872-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moacir Izidro
Réu : Indústria e Comércio de Adubos Organicos Melloiro Ltda.
ADV(S) : Wanderlei Lukachewski - PR9659
Determino o arquivamento dos autos na forma do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, garantindo ao exequente o direito previsto no § 3º do mesmo dispositivo.
Intime-se.

TRT-PR-00733-2007-872-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andre Ricardo Tavares de Souza
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
Multimix do Brasil Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Aoresentar com urgência a CTPS em secrecatira para anotação.

TRT-PR-00771-1996-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izilda Sampaio Batista
Réu : Dumas Lenski Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Isabel Dumas Coutinho Carolensky

Eduardo Carolensky Junior
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista ofício Receita Federal (fls. 566)

TRT-PR-00857-2007-872-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Souza do Nascimento
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Responder aos embargos à execução de fls. 199.

TRT-PR-00961-2008-872-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Euclides Pires Sornas
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Fica V. Sa. intimado para responder o Recurso Adesivo do autor, prazo sucessivo.

TRT-PR-01191-1990-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Augusto Franco
Réu : Mac - Maringa Atletico Clube
Julio Fregadolli
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Tem vista dos documentos (DIR), somente em Secretaria.

TRT-PR-01295-2007-872-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Katia Cristina Bernache
Réu : Ivam N. Kikutí & Cia Ltda.
Ivam Naoki Kikutí
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista da Declaração de Imposto de Renda que se encontra arquivada nesta secretaria.

TRT-PR-01551-2006-872-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Adriana Gomes
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Luiz Alberto Barbosa - PR33861
Ficam intimados para retirar documentos juntados aos autos, no prazo de 30 dias. Após os autos serão arquivados. AUTOR: FLS. 29/53 ; RÉU: fls. 77/95.

TRT-PR-01562-2007-872-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilnei Gonçalves Araujo
Réu : Comércio de Combustíveis Santa Eliza Ltda.
Osmar Casavechia
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909
Retirar autorização para consulta à Receita Federal e trazer aos autos cópia ATUALIZADA do imóvel que pretende ver penhorado.

TRT-PR-01761-2001-872-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Gonçalves (M)
Réu : M Polimeni (ME)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Determino o arquivamento dos autos na forma do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80, garantindo ao exeqüente o direito previsto no § 3º do mesmo dispositivo.
Intime-se.

TRT-PR-01803-2008-872-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Divagno de Jesus Morotti
Réu : Empreiteira Presta Já - Mão - de - obra Especializada
ADV(S) : Xisto Alves dos Santos - PR18236
Fica intimado para retirar nesta Secretaria a CTPS do reclamante que se encontra devidamente anotada. Após, os autos serão suspenso por um ano e, não havendo manifestação, serão remetidos ao arquivo provisório

TRT-PR-01850-2006-872-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Beloto
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Vistas da petição de fls.550/551, por 10 dias.

TRT-PR-01865-2007-872-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Biri
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Responder ao recurso ordinário da parte contrária.
Autor: até 15/09/2008
Réu: de 16 a 23 de setembro/2008.
Após, remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-01884-1988-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mariana Dias dos Santos
Réu : Frigorífico Juca Maia Ltda.
Pedro Antonio Rodrigues
Tereza Ferreira Rodrigues
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Fica V. Sa. intimado para se manifestar acerca do Ofício da Receita Federal de fls. 251.

TRT-PR-01922-1999-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton Cezar Rocha
Réu : Volpasil Promoções Artísticas Ltda.
Alecio Antonio Schmit
Aduato Alves da Silva (F.336)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista da CP que se encontra na contracapa dos autos.

TRT-PR-02146-1997-872-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Madalena de Lima
Réu : Thermas de Maringa
Ademir Licce
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Wanderson Fontini de Souza - PR35855
recte: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.
recto: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho referente a saldo nos autos, retirar os documentos de fls. 181-195 e 198-252. Ainda, conforme despacho de fl. 344, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de os autos serem encaminhados ao perito para cálculo, onerando ainda mais a execução.

TRT-PR-02150-2001-872-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Ribeiro
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
Pefisa Pernambucanas Financiadora S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Ficam intimados para retirar os documentos juntados aos autos em razão de arquivamento.
AUTOR: FLS. 13/32
RÉU: FLS. 58/114; 152/187; 191/251.

TRT-PR-02160-2006-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Gonçalves
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorífico Navirai Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02359-1998-872-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Comercial A S Alves S.A. (Massa Falida)
Fernando Henriques
Ubalдина Carvalho Alves
Antenor dos Santos Alves
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
Fica intimado para apresentar cópia atualizada da matrícula do bem nomeado à penhora às fls. 677, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-02540-2007-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Paulo da Silva
Réu : Carlos Roberto Ripoli (ME)
José Aparecido de Oliveira Livros
Claudemar Miranda de Oliveira
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Tem vista dos documentos (DIR), somente em Secretaria.

TRT-PR-02597-2007-872-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael de Oliveira
Réu : Alisul Alimentos S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Fica V. Sa. intimado para se manifestar de fls. 430 e 431.

TRT-PR-02863-2007-872-09-00-6 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elcio Ferreira Walter
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Vistas da adequação dos cálculos por 10 dias, sucessivos:
Autor - 08 a 17/09/2008 e Réu - 18 a 29/09/2008

TRT-PR-02899-2008-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cláudia Regina de Lima
Réu : Sonho Meu Comércio de Papéis Ltda.
Michelle da Rosa Bittencourt
Isabelle da Rosa Cachapuz Bittencourt (Menor)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.
Fica, ainda, v.sa. intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito:

“Vistos, etc...
Ante a certidão acima, converto o julgamento em diligência. Designe-se nova audiência inicial, intimando a reclamada no endereço acima referido.”

TRT-PR-02931-1987-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gracindo Odilon Amorim (Espolio)
Réu : Passos Comércio e Representações de Eletrodomesticos Ltda.
Juarez Gonçalves Passos
Dirce Sgobero
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indicar bens do réu passíveis de penhora.

TRT-PR-03027-2008-872-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renata Aparecida dos Santos
Réu : Restaurante Bom Gosto
Ademir Garcia Fernandes
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Apresentar CTPS com urgência na Secretaria.
TRT-PR-03052-2007-872-09-00-2 (ACP) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Ingá Elevadores Ltda.
João Batista Benites
Jucelia Dunzer
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vista de fls. 192.

TRT-PR-03102-2008-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Lemes dos Santos
Réu : Madu Confeccões Ltda.
ADV(S) : Andryelle Vanessa Camilo - PR41727
Apresente o endereço correto das testemunhas (fls. 138/139), a fim de possibilitar a notificação.

TRT-PR-03259-1997-872-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Biazzini
Réu : José Naime Duarte & Cia Ltda.
Flavia Duarte
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03302-2006-872-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Emerick do Nascimento
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Alcatel Telecomunicações S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Patricia Oda Ferreira do Amaral - PR29078
comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, no valor de R\$ 1.147,23, atualizado até 31/08/2008, conforme petição de acordo de fls. 508-511.

TRT-PR-03302-1999-872-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Arnoni
Réu : Ceramica Rodovia Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carmem Lúcia Bassi - PR21062
“Remetam-se os autos ao arquivo provisório.Intime-se.”

TRT-PR-03466-1996-872-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Réu : Indústria e Comércio de Alimentos Tres Meninas Ltda.
Ermelindo Bolfer
Ermelindo Bolfer Filho
ADV(S) : Raymundo do Prado Vermelho - PR5914
Comprovar o pagamento da parcela do INSS.

TRT-PR-03495-2007-872-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salete Pereira da Silva
Réu : A. S. Santos Papeis [ME]
Wilson José dos Santos
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Vista da Declaração de Imposto de Renda que se encontra arquivada nesta secretaria.

TRT-PR-03551-2007-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Realrodas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Monica Daltoe - PR29673
Indefiro, já que o réu deixou de cumprir a determinação da ata de fls. 148, não comprovando o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo legal. De de tal forma deve suportar o ônus das despesas processuais, dentre elas a verba destinada aos honorários do contador. Não haverá redução do valor, já que fixados de acordo com o trabalho apresentado.
Intime-se.

TRT-PR-03582-2005-872-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Aparecida Vian Bond
Réu : Casabras Representação Comercial Ltda.
Wilson de Oliveira
Margarete Fermino de Oliveira
M L Oliveira Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Rosemary Brenner Dessotti - PR11414
Homologo o acordo noticiado nas fls. 541.
Cumprido o acordo deverá o réu comprovar o pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias. Prazo: 45 dias.
Vista à PGF.

TRT-PR-03712-2006-872-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Cezar da Silva
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Fica V. Sa. intimado para responder os Embargos à Execução.

TRT-PR-03720-2005-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Paulo Meneguetti
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que foi designado o dia 28/10/2008, às 14h00min., para realização da AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO nos autos do processo acima identificado.

TRT-PR-03786-2006-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Manoel Maximo de Oliveira
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Manifeste-se quanto aos bens oferecidos a penhora.

TRT-PR-03787-2003-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Viviane Cristina Dias Ferreira
Réu : Adriana Avila Toumeix
ADV(S) : Adilson Álvares Lopes - PR19926
Embora não garantido o Juízo, intime-se a executada para se manifestar sobre a penhora de dinheiro, via BACEN JUD, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT, informando-o que no silêncio o valor será liberado a título de INSS.

TRT-PR-03808-2002-872-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Yassuo Ychimura
Réu : Televisão Cultura de Maringa Ltda.
ADV(S) : Oderci José Bega - PR14813
Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos encontram-se a sua disposição até o dia 24 de setembro de 2008.

TRT-PR-03880-2005-872-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Everson Luis Campos
Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Junior de Faveri - PR25727
Fica V. Sa. intimado para retirar os documentos que instruíram a inicial e a contestação. No prazo de 30 dias. Autor fl. 27 a 144; Réu fl. 182 a 233.

TRT-PR-04146-2007-872-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldino de Souza Lima
Réu : Velson Sambato Junior
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Retirar autorização para consulta junto a Receita Federal.

TRT-PR-04152-2001-872-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aldemicio de Almeida
Réu : Ecofrut Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Marcelo Fernandes de Mello - SP184773
Fica intimado para levantar a guia (saldo remanescente) à sua disposição desde 05/03/2008 junto ao Banco do Brasil, agência Fórum. O não recolhimento no prazo de 30 dias, o valor poderá ser recolhido aos cofres públicos por abandono.

TRT-PR-04211-1996-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ozias Ferreira da Silva
Réu : Construtora Brasília Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Fornecer o endereço atualizado do sócio MANUEL ALHO DA SILVA, para citação.

TRT-PR-04377-2008-872-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto de Souza
Réu : Yamashita & Paula Ltda. [ME]
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
Fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 118.

TRT-PR-04420-2008-872-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adalto Ferreira Borges
Réu : J. F. Rocha [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Informar a atual localização do réu, tendo em vista a devolução da notificaçãopela ECT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-04429-2008-872-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Divanir Jurema dos Santos Baldin
Réu : Visali Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Informar a atual localização do réu, tendo em vista a devolução

da notificação pela ECT com a anotação “mudou-se”.

TRT-PR-04459-2008-872-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdeir dos Santos
Réu : Construtora Imobiliária Expansão Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04460-2008-872-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido de Castro
Réu : Hidacon - Engenharia e Construções Ltda.
Murilo Hidalgo
Cristiane Hidalgo
Marcelo F. Nascimento
Universidade Estadual de Maringá
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04467-2008-872-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aurino Francisco da Silva
Réu : Marines Osmarin Menegatti (ME)
Valmor Menegatti
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04477-2008-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Alves
Réu : Lucia Bortolotto
Maurício Barros
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04486-2008-872-09-00-0 (ACPg)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Netoservice Ltda.
Réu : Clovis Henrique de Souza
ADV(S) : Carlos Alberto dos Santos - PR22629
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04487-2008-872-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Marilda Galetti Leite da Silva (Espólio De)
Réu : Casa de Saude e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04492-1995-872-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilson Bento Pereira
Réu : Piccioli & Beraldo Ltda.
Julia Piccoli Beraldo
ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102
Retirar autorização para consulta à Receita Federal e regularizar dados cadastrais junto a Distribuição dos Feitos deste Fórum (fornecer CPF).

TRT-PR-04494-2008-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Jacinto Gomes
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
Ebc - Empresa Brasileira de Comercialização Ltda.
ADV(S) : Dyana Carolina Marques Sanches - PR46074
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencio-

onados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04499-2008-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilton Vieira Batista
Réu : Frigorífico Mercosul Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04501-2008-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Rogerio Sales
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04506-2008-872-09-00-3 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Vidal
Réu : Condomínio Chateau de Lyon
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04507-2008-872-09-00-8 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes Brito Melo
Réu : Associação dos Fornecedores e Plantadores de Cana Paranaapanema
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04525-2008-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilson Matheus
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.
Fica, ainda, V.Sa. intimado a tomar ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 112, que indeferiu a antecipação dos efeitos da sentença de mérito.

TRT-PR-04531-2008-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Roberto de Jesus
Réu : Ferrari Indústria e Comércio de Caixas D Agua Ltda.
ADV(S) : José Antonio Dumas - PR14521
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04537-2008-872-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleber Manha
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04540-1998-872-09-00-5 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Costa Canieli (M)
Réu : Atilio Rodolfo Mataveli
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Retirar autorização para consulta junto a Receita Federal.

TRT-PR-04545-2008-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Damaceno Ferreira
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Frigorífico Margem Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04550-2008-872-09-00-3 (ACPg)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Traco Construção e Saneamento Ltda.
Réu : Alecio Fernando Miguel
ADV(S) : Angela Esterlino Borges - PR43375
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04551-2008-872-09-00-8 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Ferreira
Réu : Voar Transportes Ltda.
ADV(S) : José Carlos Christiano Filho - PR40392
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04552-2008-872-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maicon Rodrigo de Jesus
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04564-2008-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Gonçalves
Réu : R. B. Marques [ME]
Moldar Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04657-2000-872-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cosmo José dos Santos
Réu : Taiko Comercial Agrícola Ltda.
ADV(S) : Sergio Pavesi Figueroa - PR27919
Intime-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.
No silêncio, suspendo o curso da execução por mais 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04734-2007-872-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Realroads Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Monica Daltoe - PR29673
Indefiro, já que o réu deixou de cumprir a determinação da ata de fls. 148, não comprovando o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo legal. De de tal forma deve suportar o ônus das despesas processuais, dentre elas a verba destinada aos honorários do contador. Não haverá redução do valor, já que fixados de acordo com o trabalho apresentado.
Intime-se.

TRT-PR-04824-2000-872-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Fornazari
Réu : Consulim & Marciano Ltda. (ME)
Francisco Consulim
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Retirar autorização para consulta à Receita Federal.

TRT-PR-04974-2007-872-09-00-7 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josefa Ferreira dos Santos
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Jbs S.A.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que a perícia determinada nos autos será realizada no dia 22/09/2008, às 14h30min., no consultório do Perito (Dr. Carlos Kazunori Takano), localizado na Av. Luiz Teixeira Mendes, 1904, em Maringá/PR, bem como a informar ao seu constituente a data, horário e local de realização do ato processual ora noticiado.
Obs. O Reclamante deverá estar munido de sua CTPS.
Fica, ainda, V.Sa. intimado a tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos do processo acima identificado foi ADIADA para o dia 16/03/2009, às 14h15min. As partes deverão comparecer pessoalmente para depor, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, no máximo de 3 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme disposto na ata de audiência (fls. 635).
Obs. As intimações das testemunhas arroladas por petição encontram-se a disposição das partes na contracapa dos autos.

TRT-PR-05414-2007-872-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Aparecido Shigueto Barbosa Sassamoto
Réu : Sandra Becker
ADV(S) : Fernando Cesar Bedin - PR42685
Fica intimado de que os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05623-1999-872-09-00-2 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Paulo Sercundino
Réu : Depósito Quata Materiais de Construção Transporte e Terraplenagem Ltda.
João Milagres Carneiro
Fábio Hermes Carneiro
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-05704-1996-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lazaro Adriano da Silva
Réu : Compavi - Construções e Pavimentacoes Ltda.
Johan Ludolf Outzen Luck
Henrique Luck
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Retirar autorização para consulta ao endereço junto a RECEITA FEDERAL.

TRT-PR-06070-1995-872-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aderval Mariano da Silva
Réu : Adegá Vivenda Antonieta Ltda.
João Angelo Delmutti Costa Curta(Cpf 474.753.74904
Fernando Rodrigues dos Santos(Cpf 003.565.069 - 91)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Retirar autorização para consuta junto a Receita Federal.

TRT-PR-06862-2007-872-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista da Cruz
Réu : Rdm Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Informar o correto endereço da testemunha JESUS ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista a devolução da notificação com a anotação “não existe o número indicado” ou, se for o caso, noticiar nos autos que a mesma comparecerá à audiência independentemente de intimação.

TRT-PR-06930-2007-872-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adair Fernandes Martinucci
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Fica intimado para retirar os documentos juntados aos autos (FLS.12/18), os quais foram desentranhados e se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 15 dias. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-07158-2007-872-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Penha
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771
Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
querendo, interpor recurso da sentença que acolheu em parte os pedidos formulados e rejeitou os pedidos em face do 2º réu.

TRT-PR-07219-2007-872-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Alaercio Peixoto Rigueiro
Réu : Darom Moveis Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União (PGF) às fls. 250/252.

TRT-PR-07853-1996-872-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Maria da Rocha Roman
Réu : Ueta Cine Foto Som Ltda.
Shiniti Ueta
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Juntar na íntegra a cópia da matrícula do imóvel que prtende ver penhorado.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87.013-220 - MARINGA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01993-2007-872-09-00-1(RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Eduardo Duarte
Réu(s) : Robson Luiz Perez & Cia Ltda.
Drogaria Augusta Ltda.
INTIMADO(S) : Robson Luiz Perez & Cia Ltda. - (RÉU - 1)
EDITAL DE CITAÇÃO - RT 1993/2007

prazo: 20 dias para conhecimento + 48 horas para pagamento

O Doutor KASSIUS STOCCO, Juiz da 5.ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos supra, entre partes: CARLOS EDUARDO DUARTE, Exequiente; ROBSON LUIZ PEREZ & CIA LTDA, Executada, que está CITANDO: ROBSON LUIZ PEREZ & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 86.462,27, atualizada até 31/08/2008, cujos valores deverão ser atualizados até a data do pagamento (correção monetária + juros de 1% ao mês para o crédito do exequiente), ou oferecer bens à penhora, tudo de acordo com despacho de fl. 309: “Cite-se a primeira executada por edital. Em 19/03/2008. KASSIUS STOCCO. Juiz do Trabalho.
Fica também ciente de que o prazo para embargar é de cinco dias, a partir da garantia da execução.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital de Citação, que será publicado na imprensa local e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Eu, _____, Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-02899-2008-872-09-00-0(RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cláudia Regina de Lima
Réu(s) : Sonho Meu Comércio de Papéis Ltda.
Michelle da Rosa Bittencourt
Isabelle da Rosa Cachapuz Bittencourt (Menor)
INTIMADO(S) : Isabelle da Rosa Cachapuz Bittencourt (Menor) - (RÉU - 3) - CPF: 065.470.059-17
Michelle da Rosa Bittencourt - (RÉU - REPRESENTANTE LEGAL - 3) - CPF: 023.593.369-40
Michelle da Rosa Bittencourt - (RÉU - 2) - CPF: 023.593.369-40
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL RT 2899/2008 (02899-2008-872-0900-0)
AUTORA: CLÁUDIA REGINA DE LIMA
RÉUS: SONHO MEU COMÉRCIO DE PAPÉIS Ltda. e Outros (3)

DATA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2008, às 13h50min.

Ficam notificados os réus MICHELE DA ROSA BITTENCOURT e ISABELLE DA ROSA CACHAPUZ BITTENCOURT (Menor), na pessoa de sua Representante Legal: MICHELE DA ROSA BITTENCOURT, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação trabalhista supracitada e para comparecerem à audiência designada na data acima, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de MARINGÁ-PR, sita na Praça D. Pedro II, 575, Centro, Maringá-PR, quando poderão apresentar defesa (Art. 847, CLT), sendo-lhes facultado designarem prepostos na forma prevista no Art. 843, CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

KASSIUS STOCCO
Juiz do Trabalho

TRT-PR-02999-2007-872-09-00-6(PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu(s) : Pré - Escola Cabana Mágica Ltda. [ME]
Claudio Naoto Furuyama

Andreia Mendes de Oliveira
INTIMADO(S) : Claudio Naoto Furuyama - (RÉU - 2) - CPF: 143.235.888-01
AUTOS DE PS 2999/2007 - PRAZO: 20 dias para conhecimento + 48 horas para pagamento

O Doutor MARCUS AURELIO LOPES, Juiz Titular da 5.ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos supra, entre partes: UNIÃO, Exequiente; ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Executada, que está CITANDO: ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, a importância de R\$ 1.305,52, atualizada até 31/08/2008, cujos valores deverão ser atualizados até a data do pagamento (correção monetária + juros de 1% ao mês para o crédito do exequiente), ou oferecer bens à penhora, tudo de acordo com despacho de fl. 98: “... Cite-se a terceira executada por edital. Em 20/08/2008. KASSIUS STOCCO. Juiz do Trabalho.”
Fica também ciente de que o prazo para embargar é de cinco dias, a partir da garantia da execução.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital de Citação, que será publicado na imprensa local e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Eu, _____, Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

MARCUS AURELIO LOPES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30067/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86012-2006-661-09-00-7 (EAEJ) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Vicente da Costa
Réu : Andrade & Santana Ltda.
Edivaldo Aparecido de Andrade
Franchiellen Janaina de Santana Francisco
Juraci Santana
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-89075-1999-661-09-00-5 (CP) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Queiroz da Silva
Réu : Frigorífico Noroeste Ltda.
Frigorífico Central Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Vista da reavaliação realizada pelo Senhor Oficial de Justiça.

TRT-PR-86075-2006-661-09-00-3 (EAEJ) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Nunes da Silva
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.
ADV(S) : Sheyla Gracias de Sousa - PR31616
Não vislumbro perspectiva de êxito na arrematação, eis que nos leilões realizados não houve licitantes. Assim, faculto à parte autora a indicação de outros bens passíveis de penhora, em quinze dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

TRT-PR-79017-2006-661-09-00-3 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vane Cirei Cardoso Just Xavier
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
Vista da resposta da RECEITA FEDERAL referente à declaração de rendimentos do executado.

TRT-PR-00111-2002-661-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alves Azevedo
Réu : Roniron Nobre dos Santos
Construtora Elevação Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
Para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, á IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela parte contrária.
TRT-PR-00124-2008-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Aparecida França
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Ney Salles - PR19982
Manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão realizado em 27/08/2008.

TRT-PR-99533-2006-661-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Nogueira
Réu : Sona Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista do LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR de fls. 260.

TRT-PR-00164-2007-661-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odilene Gonçalves de Meira da Hora

Réu : Brasilusa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio Lopes Barbosa
Erenice Duca Barbosa
Arlete Valencio Duca
Isabel Cristina de Moura Andrade Goulart
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-79037-2006-661-09-00-4 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Alice Hesselmann Lamas
ADV(S) : Claudio Palmeira de Souza - PR18833
Vista ao autor para requerer o que de direito em 30 dias.

TRT-PR-00237-1993-661-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicera Maria Cabral
Réu : Della Confecções Ltda.
Luzia Pupulin Sotto Maior
Mario Cassemiro Pupulin
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Vista do ofício encaminhado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-PR

TRT-PR-00362-2000-661-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Pereira Lima
Réu : Nelson Bazzotti dos Santos
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Requeira o autor em 30 dias o que de direito.
No silêncio, retornem ao arquivo provisório.

TRT-PR-00405-2005-661-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Inacio
Réu : Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rui Aurelio Kauche Amaral - PR11295
Intime-se o Autor a juntar a sua CTPS em 20 dias.

TRT-PR-00459-2002-661-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademair Francisco Dourado
Réu : Indústria e Comércio de Máquinas Limeira Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00480-2005-661-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Davi da Silva
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Luiz Manrique - PR25005
Sobre o requerimento de f. 200, no que pertine a renúncia ali noticiada, o requerente deverá proceder na forma do art. 45 do CPC e posteriormente comprovar junto aos presentes autos.

TRT-PR-00508-2005-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ronaldo Soares
Réu : Lassala & Lassala Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Vista da adequação dos cálculos apresentados pelo Contador e da atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-00549-2006-661-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana de Souza Dias
Réu : Comércio de Generos Alimenticios Irmao Camarada Ltda.
Irenice de Jesus Silva
Maria José dos Santos
ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525
Para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, á IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela parte contrária.

TRT-PR-00660-2007-661-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Albertino Ferreira
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00661-2006-661-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Nogueira Pereira
Réu : Gesoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ME)
Amaral Ruiz Polímeros Ltda.
Thanielly Heloíse Teixeira Granero
Sonia Gertrudes Granero Frares
Doraci Gonçalves de Abreu
Dorival Wilson Mendes
ADV(S) : Waldir Frares - PR13588
Aguarde-se o pagamento das despesas até 30.01.2009. Int.

TRT-PR-00673-2006-661-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcides de Gois Monteiro

Réu : Frigorífico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00897-2008-661-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vitor Shin Itiro Koyama
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738
Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00963-2008-661-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marly Alves dos Santos
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955
Vista do LAUDO PERICIAL de fls.171.

TRT-PR-00966-1995-661-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Regina de Lima
Réu : A Meneguetti Construções e Empreendimentos Ltda.
Amauri Meneguetti
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554
Não vislumbro perspectiva de êxito na arrematação, eis que nos leilões realizados não houve licitantes. Assim, faculto à parte autora a indicação de outros bens passíveis de penhora, em quinze dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

TRT-PR-00982-2005-661-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Sabino Alves
Réu : Paulo Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Noemi Souto Maior - PR15734
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Noemi Souto Maior - PR15734
Da decisão referente á impugnação aos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01009-2005-661-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Rodrigues Gimenes
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se, querendo, sobre os EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos pelas executadas(02).Também sobre os CÁLCULOS apresentados pelo contador e a ATUALIZAÇÃO efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-01133-2008-661-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maicon Rodrigues
Réu : Metalurgica Continental Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Jones de Souza - PR15365
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-01164-2008-661-09-00-0 (EAEJ) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Osmar Francisco da Silva & Cia Ltda. [ME]
Osmar Francisco da Silva
Adriano Aparecido da Silva
Renato Sérgio da Silva
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Vista das certidões do Oficial de Justiça de fls.152 e 154.

TRT-PR-01172-2008-661-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jesuino Geraldo dos Anjos
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-01350-2007-661-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurílio Romani da Costa
Réu : Pinturas Ponce Ltda.
Alessandro Ramalho
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Decorridos 15 meses da homologação do acordo, junte o autor cópia do protocolo de que deu entrada no pedido de Seguro desemprego e da negativa do órgão. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-01414-2001-661-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Conchao
Réu : Retificadora Nordiesel Ltda. (ME)
Vanderlei Botassini
Sueli Botassini de Oliveira
ADV(S) : Luiz Manrique - PR25005
Não vislumbro perspectiva de êxito na arrematação, eis que nos leilões realizados não houve licitantes. Assim, faculto à parte autora a indicação de outros bens passíveis de penhora, em quinze dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

TRT-PR-01427-2007-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Romeiro Lopes
Réu : Diogo Antonio Brabo
Leila Cristina Alves Brabo
ADV(S) : Maria de Lara Donha Claro - PR32751
Não vislumbro perspectiva de êxito na arrematação, eis que nos leilões realizados não houve licitantes. Assim, faculto à parte autora a indicação de outros bens passíveis de penhora, em quinze dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

TRT-PR-01460-2004-661-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana Valentim de Farias
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão realizado em 27/08/2008.

TRT-PR-01461-2005-661-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Pereira de Oliveira
Réu : Jorge & Martins Representações Comerciais Ltda.
Auto Posto Piu Bello Ltda.
Rogério Martins Jorge
Celia Martins Jorge
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Primeiramente, oficie-se o DETRAN solicitando-se o histórico dos veículos de f. 412 e f. 413.
Depreque-se a penhora no rosto dos autos indicados onde os credores, são aqui executados, até o montante da execução que se processa nestes autos.
Quanto aos imóveis indicados à penhora, o autor deverá juntar cópia das matrículas dos referidos bens.
Sobre a penhora de cotas sociais de empresa diversa da constante no polo passivo, indefiro.

TRT-PR-01558-2007-661-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ayane Lourenço
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. (Epp)
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Papa Fomento Ltda.
Wordseg Administração de Bens Ltda.
Equip Center Comercial Ltda.
Raios Collor Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cesar
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão realizado em 27/08/2008.

TRT-PR-01571-2008-661-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Mauricio Ribeiro
Réu : TV Independência Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Vista do LAUDO PERICIAL de fls. 265.

TRT-PR-01572-2005-661-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisete de Fatima Pelizzaro
Réu : Servo & Martins Ltda.
Elisazete Wilhelm de Castro & Cia Ltda.
Nilton Cezar Servo
Maria Dalva Cristina Martins
Nilton Cezar Servo Ii
Elisazete Wilhelm de Castro
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Considerando a certidão de fl. 507, solicite-se a devolução da carta precatória (fl.505).Decline o autor o endereço onde deverá ser realizada a penhora das jóias indicadas.

TRT-PR-01614-2006-661-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Nogueira Fabiano
Réu : Rei do Gado Fazendas Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Vista da adequação dos cálculos apresentados pelo Contador e da atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-01723-2007-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias Francisco da Rosa
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.

Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
A perícia médica foi concluída, verificando o Juízo que há pedido de adicional de insalubridade e periculosidade.
Destá forma, intime-se a parte autora para que informe se mantém o pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, no prazo de cinco dias. No silêncio será considerado que houve desistência dos pedidos e prosseguirá o feito com designação de instrução.

TRT-PR-01854-1999-661-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Vieira dos Santos
Réu : Ademir Babuja
Antonio Rogério Babuja
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Requeira o autor o que de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01880-2008-661-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosângela dos Santos
Réu : Prorevenda Promotoria de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Designado o dia 06/10/2008, às 15:00, AUDIÊNCIA para inquirição da testemunha arrolada, perante a 5ª Vara do Trabalho de Londrina - PR, localizada na Av. São Paulo, 294 - 3º andar - Londrina - PR.

TRT-PR-02048-2003-661-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliza Marques da Silva
Réu : Restaurante Don Peponi Ltda.
Altair Morelli Borghi
Carmen Ilma Belincanta Borghi
ADV(S) : Marcelo Costa - PR25744
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02116-2006-661-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Aparecido da Silva Cerqueira
Réu : Lm Rodrigues - Cartuchos
Leandro Marques Rodrigues
Simone Martineli dos Santos
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Ávila - PR27386
Vista dos depósitos efetuados.

TRT-PR-02149-2005-661-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista Nunes Machado
Réu : Laurides Siscati
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - PR35951
Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02159-2005-661-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednei Domingos Angelotti
Réu : Marion & Marion Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Não vislumbro perspectiva de êxito na arrematação, eis que houve a realização de três leilões sem existir licitantes. Assim, faculto à parte autora a indicação de outros bens passíveis de penhora, em quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

TRT-PR-02211-2003-661-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salvador Aparecido da Silva
Réu : Lauro Thom & Cia Ltda.
Irmaos Thom Ltda.
MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Lauro Thom
Vanderlei Zaccaroni Thom
Valdemar Zaccaroni Thom
Waldir Zaccaroni Thom
Wilsilene Rodrigues Thom
Vandyr Zaccaroni Thom
Elizabeth Convesi Thom
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Decline o autor o número de CPF dos executados.
Cumprido, acesse-se o BACEN como requerido.

TRT-PR-02231-2006-661-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maite Diuli da Silva Ribeiro
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Eni Domingues - PR19942
Designo sessão de encerramento de instrução e para renovação da tentativa conciliatória para o dia 29/09/2008, às 08h25min. Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim. Intimem-se.

TRT-PR-02431-1998-661-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Regina Lang Faria
Réu : I Gonçalves Materiais Para Construção
Isac Gonçalves

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Liberem-se os valores bloqueados eis que inferior ao seu crédito.
Após, atualize-se a conta de execução abatendo-se os valores liberados, dando-se vista à parte autora para que requeira o que de direito em dez dias.

TRT-PR-02555-2005-661-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivair Albino de Souza
Réu : Locações Sb Ltda.
Antonio Aparecido de Souza
Jane Tenório Costa
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão realizado em 27/08/2008.

TRT-PR-02563-2006-661-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gerson Aparecido Fornazaro
Réu : Preferencial Indústria de Moveis e Urnas Funerais Ltda.
Alberto Freiberger Bernardinelli
Orides Bernardinelli
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Vista da manifestação e dos documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-02623-2006-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidnei Peres
Réu : Pnueac Comércio e Importadora Ltda.
ADV(S) : Ivo Men - PR28157
Para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02735-2008-661-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zenete da Silva
Réu : Chiquetto & Avanzi Ltda.
G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer
Arnaldo Braz
Dirce Ruiz Braz
Emerson Silverio Francisco
Lady Rowena Prado
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Corrijo erro material existente na sentença de fls. 126/136, para constar no item 8, o divisor para apuração das horas extras 180, e no item 14: "...razão pela qual é possível dizer que reclamados não desprezaram as cláusulas convencionais apontadas na peça inicial.", e não como constou. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02830-2008-661-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rozilda Lopes da Silva Malaquias
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02861-1999-661-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kazue Kawakami
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.
Vista dos cálculos apresentados pelo Contador e da atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-02905-2006-661-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicera Viana
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03089-2008-661-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Davi Andre Maragno
Réu : Marmoraria e Marcenaria Continental Ltda.
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Partes: Da homologação do acordo, conforme ATA disponível no site www.trt9.jus.br.
Réu: Para comprovar nos autos o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA e das CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, sob pena de execução.

TRT-PR-03095-2008-661-09-00-9 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flavina Matheus da Cruz
Réu : Probank S.A.
Caixa Economica Federal

ADV(S) : Jhonathas Aparecido Guimaraes Sucupira - PR42382
Elionora Hurami Takeshiro - PR12838
Patricia Francioli Suzi Serino - PR37706
Da homologação do acordo, conforme ATA disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03156-2005-661-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zuleika da Silva Pedroso
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Para juntar os documentos requeridos pelo Sr. Contador: Planilha ou conta gráfica de cálculo realizado para implementação do primeiro pagamento e os percentuais de reajuste concedidos ao suplemento FUNDEP, desde o início do pagamento até agosto de 2008.

TRT-PR-03175-2004-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nivaldo Torrecilia
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
José Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Da decisão referente á impugnação aos CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03187-2007-661-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Rogério de Freitas
Réu : Finaustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Silvânia Maria Bolzon - PR12743
Manifestem-se as rés em 10 dias sobre o requerimento do autor.

TRT-PR-03318-2002-661-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Marqueto
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Válder Oliveira Custódio - PR15967
Para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, á IMPUGNAÇÃO interposta pela parte contrária.

TRT-PR-03320-2008-661-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amauri Eduardo Galafassi
Réu : São Carlos - Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Da homologação do acordo, conforme ATA disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03332-2008-661-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Robson Gomes
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331
Aparecido Domingos Ererias Lopes - PR25032
Para adequação da pauta, fica a audiência de instrução adiada para o dia 09/10/2008, às 09h30, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e eventuais testemunhas arroladas.

TRT-PR-03335-2005-661-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Aparecido Sousa Martins
Réu : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Intime-se o réu para que deposite a diferença de folhas 319 em cinco dias, sob pena prosseguimento da execução.

TRT-PR-03353-2008-661-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosângela Ribeiro
Réu : Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. (EPP)
União
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Josiane Dalla Costa - PR31556
Para adequação da pauta, fica a audiência de instrução adiada para o dia 09/10/2008, às 09h10, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e eventuais testemunhas arroladas.

TRT-PR-03408-2008-661-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizeu Mauricio da Silva
Réu : Ec Rodrigues & Filisbino Ltda. [ME]
Auto Socorro Reboque Fixo Ltda.
José Carlos Rodrigues
Elisângela da Cunha Rodrigues
Marcos Antonio Felisbino
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Idílio Bernardo da Silva - PR5389
Carlos Pinto Paixao - PR18115
Corrijo erro material existente no termo da audiência realizada nesta data, fazendo constar que o valor correto de cada parcela devida pelo quinto reclamado (Marcos Antonio Felisbino) é de R\$1.625,00 e não como constou (R\$1.650,00), totalizando a quantia de R\$3.250,00. Intimem-se.

TRT-PR-03447-2001-661-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rita de Cassia Tiossi Rett
Réu : Boasafra Representação Comercial Ltda.
ADV(S) : Claudia Andreia Tortola - PR28902
Requeira o autor o que de direito, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-03453-2008-661-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Pereira da Silva
Réu : Condomínio Maison Higuchi
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156
Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Para adequação da pauta, fica a audiência de instrução adiada para o dia 09/10/2008, às 08h50, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e eventuais testemunhas arroladas.

TRT-PR-03462-2006-661-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Alves de Souza
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Defiro o prazo requerido para apresentação de cálculos: 30 dias. Int.

TRT-PR-03490-2008-661-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Barboza
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Emerson Carlos da Silva Púglia - PR31307
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Partes: Da homologação do acordo, conforme ATA disponível no site www.trt9.jus.br.
Réu: Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, conforme ATA.

TRT-PR-03535-2005-661-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilza Mendes Queiroz
Réu : Ici Instituto Curitiba de Informática Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. José Roberto Schmaltz Milton Carvalho Márcio Augusto Guariente
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória.

TRT-PR-03556-2008-661-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vagner Vanzela
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Da homologação do acordo, conforme ATA disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03811-2007-661-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleuza Maquedano dos Santos
Réu : Helen Fernanda Confeções Ltda. [ME] Edilson Soares dos Santos Rosiléia Almeida Gomes dos Santos
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-03831-2008-661-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Fabricio Campos
Réu : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : André Ricardo Vier Botti - PR30181
Vista da planilha apresentada pelo autor.

TRT-PR-03890-2006-661-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Ferreira Duarte
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-03941-2007-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tiago Lopes Barcelos
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Para se manifestar sobre os bens oferecidos á penhora pelo executado.

TRT-PR-03945-2006-661-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Faraílde Souza Machado
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-03957-2006-661-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Correa Oliveira Pereira
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-03999-2006-661-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ailton José Cabral
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer Chiquetto & Avanzi Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Requeira o autor o que de direito em 30 dias.

TRT-PR-04152-1998-661-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clemente da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Darci José Legnani - PR11837
Para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-04485-2007-661-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Chornak
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda. SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Produtora de Charque Alvorada Ltda. Jbs S.A.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Designo audiência de instrução para o dia 15/10/2008, às 09h10min, para depoimento das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas.
Em caso de pretenderem a intimação de testemunhas, as partes deverão apresentar o rol com os nomes e endereços completos, inclusive CEP, em até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados.

TRT-PR-04507-2000-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evangelista Benicio de Souza
Réu : Maringa Pocos Artersianos Ltda. Norberto Waterkemper Cristovão Damião Branco
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
Vista da consulta ao DETRAN referente á propriedade de veículos dos executados.

TRT-PR-04633-2007-661-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdevino Rodrigues da Costa
Réu : Eletrofito Instalações Elétricas Ltda. COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
Vista do LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR.

TRT-PR-04672-2008-661-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sérgio Elias da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thomé Filho - PR23684
Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência á tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-04767-2007-661-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mariza Martins Pereira Casarotto
Réu : Trendy Importação, Exportação e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126
Foi designada PERÍCIA MÉDICA para o dia 06 de Outubro de 2008, às 08:00hs., no endereço: CENTRO ORTOPÉDICO PARANÁ, na AV. DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1833 - MARINGÁ-PR.
Obs. FICA AO ENCARGO DE V.Sª A CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE E EVENTUAL ASSISTENTE TÉCNICO.

TRT-PR-04946-2007-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Lucinda de Oliveira Penachio
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda. Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Frigorífico Navirai Ltda. Frigorífico Margen Ltda. SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Torlim Produtos Alimentícios Ltda. Jbs S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Em razão do despacho de fl.335 e não havendo insurgência quanto ao adiamento pretendido, defere-se o requerimento,

apenas por esta vez, adiando-se a audiência de instrução para o dia 08.10.2008 às 09:10 horas.
As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e as testemunhas já arroladas.

TRT-PR-05407-2007-661-09-00-8 (EAEJ) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mirian Cristina Marzola
Réu : Regisilva Panificadora e Confeitaria Ltda. [ME] Israel da Silva Regina Fernandes da Silva
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão realizado em 27/08/2008.

TRT-PR-05567-1995-661-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Crevenilza Ferreira e Silva
Réu : Garcia Parron & Cia Ltda. (ME) Miguel Garcia Parron Ronaldo Garcia
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Vista da certidão do Oficial de Justiça e para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-05801-1998-661-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Mallmann
Réu : Alice do Carmo Coutinho Soriano (ME) Suckhi & Cia Ltda(Cgc 03.107.459/0001) Raul Suckhi Lima (Cpf 436.225.009 - 30) Giulliana Andrea Aparecida Monteschio Suckhi Alvaro Roberto Monteschio (Cpf 884.371.919 - 04) Paulo Soriano Irene Soriano de Oliveira
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Hosine Salem - PR28394
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/10/2008, às 08:30 horas, determinando o comparecimento pessoal do exequente, das herdeiras da executada, Sras. Irene Soriano de Oliveira (endereço à fl. 462) e Delcimarr Coutinho Soriano, que reside no imóvel deixado pela falecida (endereço à fl. 354). Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-06280-2007-661-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edineia Fernandes Barbaro
Réu : Pea dos Reis & Cia. Ltda. Julianna Taveira Molina dos Reis Paulo Eduardo Avanço dos Reis
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-06467-2007-661-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Denis Gabriel Rodrigues
Réu : Sindicato dos Armadores No Comércio Armazenador, Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá Compagner Logistica, Transporte e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Vista do LAUDO PERICIAL de fls. 229.

TRT-PR-06804-2007-661-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Claro Martins
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeu - PR20551
Vista do LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR.

TRT-PR-07186-2007-661-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izaias Aparecido Arruda
Réu : Indústria de Alimentos Esperança Ltda.
ADV(S) : Rubens Mello David - PR34874
Intime-se o Ilustre Procurador do réu (f.50) para que providencie o pagamento das despesas processuais, em 10 dias, sob pena do mandatário constante da procauração ser incluído no polo passivo da demanda.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30068/2008

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-04483-2008-661-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jean Marcel Moreno Bacan
Réu : G1 Tecnologia de Informação Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 08:10
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. FICA AINDA V.S.A. INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 38. ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04524-2008-661-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Borges de Lima
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 08:15
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a. - Fica V.S.a.intimado também do despacho de fl.96 onde foi indeferida a antecipação da tutela requerida.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04535-2008-661-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Felix da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 08:00
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04546-2008-661-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido José de Aguiar
Réu : Alceu de Oliveira
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 08:05
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04553-2008-661-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Ferreira dos Santos
Réu : Saneagua Ambiental Saneamento Básico Ltda.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 08:10
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04559-2008-661-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Verri
Réu : COPEL Distribuição S.A. Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 08:15
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04568-2008-661-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Selma Aparecida Ferreira
Réu : Forma Clínica Ginecologia e Vascular Ltda.
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 08:20
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04574-2008-661-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Félix Fernandes
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 08:05
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04580-2008-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Clemildo Correia da Silva
Réu : José Rodrigues de Souza
ADV(S) : João Carlos Zafalon - PR21565
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 08:10
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.S.a.
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04585-2008-661-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : C. A. Manzato & Prado Ltda. [ME]
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 08:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04588-2008-661-09-00-6 (ACCS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Olavo Ungari Junior & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 08:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04621-2008-661-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilo Ferreira de Andrade
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 08:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. FICA AINDA VSA. INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 36 ONDE FOI DEFERIDA O PEDIDO DE TUTELA .
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04628-2008-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celma Floriano
Réu : Rubino & Rubino Ltda.
ADV(S) : Gian Marco Del Pintor - PR31356
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04632-2008-661-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Priscila Camila Novaes Fiuza da Silva
Réu : Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 08:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04641-2008-661-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza de Fatima Ribeiro
Réu : D S Beni Centro Educacional Ltda. (ME)
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 08:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04642-2008-661-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nildo Tiburcio
Réu : Hidacon - Engenharia e Construções Ltda.
Murilo Hidalgo
Cristiane Hidalgo
Marcelo F. Nascimento
Universidade Estadual de Maringá
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 08:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04643-2008-661-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Marcos da Silva
Réu : Modulake Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 08:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04648-2008-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Raimundo
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorífico Margen Ltda.
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 08:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04670-2008-661-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Marcos Romano
Réu : Concept Car
ADV(S) : Aline Gabriela Pescaroli - PR41712
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04678-2008-661-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adauto Rodrigo Salvaterra de Souza
Réu : Distribuidora de Bebidas Virginia Ltda.
ADV(S) : Tamara Gambale Gonçalves - PR32946
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 08:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04687-2008-661-09-00-8 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Ferreira da Silva
Réu : W F Serviços em Construções Ltda.
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04690-2008-661-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Oscar de Lima
Réu : Ed Britos Cadeiras Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 08:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04693-2008-661-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Vicente
Réu : Motopar Retífica de Motores Ltda.
Só Peças Motor Ltda.
Primo Raffagnato Filho
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 08:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04695-2008-661-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Paula Cardoso da Silva
Réu : Frigorífico Mercosul S.A.

ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 08:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

Nova Esperança

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99514-2006-567-09-00-8 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Roberto Carlos Cotrin
Réu : Laticínios Nova Esperanca do Paraná Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Perez - PR31715
Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.168/180, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00014-2008-567-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulo de Carvalho Costa
Réu : Posto Shangri - Lá Ltda.
Vida Seguradora S.A.
ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612
Vânia Regina Mamesso - PR27846

- Tomar ciência do termo de audiência de fls.204/209, bem como para, no prazo cinco dias, juntar os originais dos documentos de fls.118/121 e 123/176, ou assiná-los, sob pena de serem considerados inexistentes e enjargar as conseqüências jurídicas decorrentes dessa condição.
- O inteiro teor do referido termo encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-51016-2006-567-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcos Mangolin
Réu : E. José Rodrigues e Cia. Ltda.
Everson Rodrigues
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Retirar sua CTPS na secretaria.

TRT-PR-51017-2005-567-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Lima dos Santos Filho
Réu : Terra Branca Indústria Comércio Derivados Mandioca Ltda. - ME
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868

Tomar vista do termo de audiência de fls. 432/433 e da decisão proferida nos autos de RT 451/2005, cuja cópia foi juntada à fl. 434 destes autos.

TRT-PR-00017-2008-567-09-00-2 (RT)
Local Atual : SERVIÇO DE PERÍCIAS GRAFODOCUMENTOSCÓPICAS
Autor : Maria de Fatima da Silva Reina
Réu : Luiz Carlos Ornellas - EPP
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Edson Elias de Andrade - PR16630

Ficam Vossas Senhorias intimados de que a audiência de ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória foi adiada para o dia 21/10/2008, às 09h00min, tendo em vista que a perícia médica foi agendada para o dia 26/08/2008 e que ainda encontra-se pendente de realização a perícia grafodocumentoscópica.

TRT-PR-51020-2006-567-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanderlei de Souza
Réu : Antonio Michelin
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Tomar vista da decisão proferida nos autos de RT 451/2005, cuja cópia foi juntada à fl. 139 destes autos.

TRT-PR-00025-2008-567-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rosa Lamaria dos Santos Simões
Réu : Ana Maria Lourenço
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
José Maria Lopes de Souza - PR19097

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.32/37, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-51028-2006-567-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Leandro Pereira
Réu : Antonio Michelin
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Tomar vista da decisão proferida nos autos de RT 451/2005, cuja cópia foi juntada à fl. 151 destes autos.

TRT-PR-79032-2006-567-09-00-1 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Mauro Sédval Tomé
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
Anderson Soares de Cerqueira - PR37426

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00048-2007-567-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Aparecida Barbosa Cardoso
Réu : João Esteves
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Retirar a CTPS do Reclamante, com as devidas anotações, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-51062-2006-567-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Francisquinho Soares Cavalcante
Réu : Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.
Antonio Michelin
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Tomar vista da decisão proferida nos autos de RT 451/2005, cuja cópia foi juntada à fl. 136 destes autos.

TRT-PR-00115-2005-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aparecido de Oliveira
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Tomar vista da resposta ao Ofício expedido nos autos RT 418/2005 (fl. 399).

TRT-PR-00162-2008-567-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Fabiano Lopes
Réu : Masaki Eto
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Tomar ciência do despacho de fl.19, que dispõe:
"I - Intime-se o reclamante para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, fotocópia de sua CTPS, a fim de possibilitar a expedição do ofício, conforme determinado no termo de audiência de fl.18."

TRT-PR-00181-2005-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Roberto Faustino
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Tomar vista da resposta ao Ofício expedido nos autos RT 418/2005 (fl. 523).

TRT-PR-00207-2008-567-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavá e Região
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economíarios Federais - FUNCEF
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da Sentença

de fls.57/59, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00285-2007-567-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Luiz de Campos
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Ciência do despacho de fl. 656: “I - Vistos, etc. II - INDEFIRO o requerimento formulado à fl.646, item “I”, pois a apresentação do referido documento está compreendida no encargo probatório da parte. III - Tendo em vista que os documentos juntados aos autos não elucidaram suficientemente a questão relacionada à saúde ocupacional do trabalhador, especialmente sobre a existência de nexo causal, extensão dos danos e proporção da alegada redução da capacidade laborativa, DETERMINA-SE a realização de perícia médica para melhor esclarecimento dos fatos. IV - Nomeio para tanto o Dr. JOÃO SOUZA FILHO, o qual deverá ser intimado quanto à sua designação e, aceitando o encargo, deverá indicar data, horário e local de início dos trabalhos, com antecedência suficiente para a intimação das partes (15 dias). O perito disporá de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo concluído, após a data designada para início dos trabalhos. V - As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho. VI - Como o Reclamante se declara necessitado (fls.15, 490 e 647), tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita, inclusive para dispensa do depósito antecipatório dos honorários periciais. Em consequência, determina-se a requisição do valor correspondente a R\$200,00, na rubrica orçamentária específica do E. TRT da 9ª Região, atendendo-se às formalidades previstas no Provimento n.º 01/2006. A responsabilidade pelo custeio final dos honorários periciais será imputada ao sucumbente no objeto da pretensão, conforme a previsão legal, inclusive para eventual ressarcimento do valor atualizado da antecipação em favor do erário público. VII - Oportunamente será designada audiência para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. VIII - A intimação do perito ocorrerá depois de apresentados eventuais quesitos e assistentes técnicos. O crédito antecipatório será requisitado após a aceitação formal do encargo pelo perito.”

TRT-PR-00299-2008-567-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rosa Lamaria dos Santos Simões
Réu : Ana Maria Lourenço
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
José Maria Lopes de Souza - PR19097

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.22/26, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00300-2007-567-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Alessandro Rodrigues Alves
Réu : Colorado Country Club
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Antonio Cardin - PR9104

Ciência do despacho de fl. 391: “I - Vistos, etc. II - NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados às fls.388/390, porque apócrifos (OJ 120 da SDI-1/TST). Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00327-2007-567-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonia Barchini Candido
Réu : Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapapema
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Ciência do despacho de fl. 234, que determinou a realização de perícia médica; bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-00329-2005-567-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Leite Bueno
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Epifanio Magalhães de Oliveira - PR9224
João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Ciência da resposta ao ofício expedido nos autos RT 418/2005.

TRT-PR-00378-2007-567-09-00-8 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Wilza Ribeiro da Silva
Réu : Amadeu Jose da Silva
ADV(S) : Sergio W Alves de Oliveira - PR18620
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053

Ciência de que a audiência para o Encerramento da Instrução, anteriormente designada, foi adiada para a data de 23/10/2008 às 09h00min.

TRT-PR-00510-2006-567-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Fabio de Almeida Laura
Réu : Terra Branca Indústria Comércio Derivados Mandioca Ltda. - ME
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Tomar vista da decisão proferida nos autos de RT 451/2005, cuja cópia foi juntada à fl. 142 destes autos.

TRT-PR-00538-2006-567-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Izaias de Oliveira
Réu : Prever Serviços Funerários de Nova Esperança
ADV(S) : Antonio Luiz de Jesus - PR19928
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00555-2007-567-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Araujo
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

- PARTES: Tomarem ciência do termo de audiência de fl.168, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br.

- AUTOR: juntar, no prazo de 10 dias, cópia do laudo pericial apresentado na RT 641/2007, acompanhada de manifestação, sob pena de se considerar desistente em relação a tal meo probatório, ensejando julgamento do processo no estado atual. No mesmo prazo poderá aduzir razões finais através de memoriais escritos.

TRT-PR-00572-2007-567-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Airton Geraldo Grande
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.575/587, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00718-2005-567-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulo Afonso Gomes
Réu : Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda.
Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Only Leather Ltda.
Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Juliana A. Alves - PR37697
Adelcio José Zenni - PR3313
Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032
Rogerio Andreotti Erreiras - PR37082

Tomar ciência da decisão proferida às fls.744/745 dos autos em epígrafe, cujo teor segue parcialmente transcrito: “X - Diante de todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela Colorado Couros Company e, no mérito, REJEITO-OS integralmente. XI - Nada a deliberar sobre a petição de fls.736/743, eis que se trata de mera repetição do requerimento de fl.674, item “06”, e documentos de fls.680/682, não havendo êxito na penhora do bem indicado, pelas razões constantes da carta precatória apensada aos autos (CPE 742/2007 - fl.14). XII - INTIMEM-SE AS PARTES, devendo o Executante manifestar-se sobre a certidão de fl.720, no prazo de 05 dias.”

TRT-PR-00766-2005-567-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Fernandes Firmino de Sousa
Réu : Terra Branca Indústria Comércio Derivados Mandioca Ltda. - ME
Otavio Paulo Santini
Elizio Carlos Santini
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Tomar vista da decisão proferida nos autos de RT 451/2005, cuja cópia foi juntada à fl. 264 destes autos.

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS Prazo de 20 (vinte) dias

Autos: CPE 87/06.
Exequente: Silvano Cassol Pimenta.
Executados: Jofran Agropecuária Ltda.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Regina Lúcia de Oliveira Franco Munhoz e Paulo Antonio Marques Munhoz, João de Oliveira Franco Neto e Maria Estela Slavieiro de Oliveira Franco, J.O.F.F. – Construção Civil – Administração e Participação Ltda., Sílvia Vidal de Oliveira Franco, D.V.O. – Franco – Administração e Participações Ltda., JOFRAN – Agropecuária Ltda., atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam **INTIMADOS** para tomarem ciência da designação de **HASTA PÚBLICA** relativamente ao imóvel abaixo descrito, penhorado nos autos em epígrafe, a ser realizada pelo leiloeiro oficial deste Juízo, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, no dia 02.10.2008, a partir das 14h30min, na Casa da Cultura, localizada na Rua Professor Laerte Munhoz, S/N, esquina com Avenida 14 de Dezembro, Altos do Banco do Brasil, Centro, Nova Esperança/PR. Será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do artigo 888 da CLT.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras ns. 49, 50, 51, 51-A e 52, com área de 8,00; 6,00; 4,00; 2,00 e 5,00 alqueires paulistas, respectivamente, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, situados no Município de Cruzeiro do Sul-PR, com as divisas e confrontações constantes das **matrículas ns. 1.786, 1.787, 1.788, 1.789 e 1.790**, todas do CRI de Paranacity-PR.

Observações: trata-se de uma fazenda muito extensa, conglomerando vários lotes, não sendo possível, assim, saber a exata localização de cada lote em separado. Diante disso, a reavaliação foi efetuada considerando o valor do alqueire na região e considerando a fazenda como um todo. Foi constatada, ainda, que a referida área (Fazenda Jofran) encontra-se ocupada por integrantes do MST (Movimento dos Sem-Terra). A referida ocupação é de conhecimento de todos da região de Cruzeiro do Sul e Paranacity-PR, sendo que a ocupação já vem de longa data, cerca de 10 anos, segundo informações de pessoas daquela região.
Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o alqueire paulista, totalizando R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Avaliação realizada em 12/06/2007.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, 01 de Setembro de 2008.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS Prazo de 20 (vinte) dias

Autos: RT 290/05.
Exequente: Misael Cardozo da Silva.
Executados: Jofran Agropecuária Ltda.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Regina Lúcia de Oliveira Franco Munhoz e Paulo Antonio Marques Munhoz, João de Oliveira Franco Neto e Maria Estela Slavieiro de Oliveira Franco, J.O.F.F. – Construção Civil – Administração e Participação Ltda., Sílvia Vidal de Oliveira Franco, D.V.O. – Franco – Administração e Participações Ltda., JOFRAN – Agropecuária Ltda., atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam **INTIMADOS** para tomarem ciência da designação de **HASTA PÚBLICA** relativamente ao imóvel abaixo descrito, penhorado nos autos em epígrafe, a ser realizada pelo leiloeiro oficial deste Juízo, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, no dia 02.10.2008, a partir das 14h30min, na Casa da Cultura, localizada na Rua Professor Laerte Munhoz, S/N, esquina com Avenida 14 de Dezembro, Altos do Banco do Brasil, Centro, Nova Esperança/PR. Será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do artigo 888 da CLT.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras n. 92, 93 e 94, da Gleba Ipiranga, com área de 40 alqueires paulistas, situado na comarca de Paranacity, com as divisas, metragens e confronta-

ções constantes da **matrícula 1782** do CRI de Paranacity-PR.
Observações: trata-se de uma fazenda muito extensa, conglomerando vários lotes, não sendo possível, assim, saber a exata localização de cada lote em separado. Diante disso, a reavaliação foi efetuada considerando o valor do alqueire na região e considerando a fazenda como um todo. Foi constatada, ainda, que a referida área (Fazenda Jofran) encontra-se ocupada por integrantes do MST (Movimento dos Sem-Terra). A referida ocupação é de conhecimento de todos da região de Cruzeiro do Sul e Paranacity-PR, sendo que a ocupação já vem de longa data, cerca de 10 anos, segundo informações de pessoas daquela região.

Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o alqueire paulista, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, 01 de Setembro de 2008.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS Prazo de 20 (vinte) dias

Autos: RT 310/05, RT 311/05, RT 304/05 e CPE 87/06;
Exequentes: Hemerson Aparecido dos Santos, Edson Vander dos Santos, Espólio de Terezinha Pinheiro dos Santos e Silvano Cassol Pimenta;
Executados: Jofran Agropecuária Ltda. e outros.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Regina Lúcia de Oliveira Franco Munhoz e Paulo Antonio Marques Munhoz, João de Oliveira Franco Neto e Maria Estela Slavieiro de Oliveira Franco, J.O.F.F. – Construção Civil – Administração e Participação Ltda., Sílvia Vidal de Oliveira Franco, D.V.O. – Franco – Administração e Participações Ltda., JOFRAN – Agropecuária Ltda. e Espólio de Dora Vidal de Oliveira Franco, atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam **INTIMADOS** para tomarem ciência da designação de **HASTA PÚBLICA** relativamente ao imóvel abaixo descrito, penhorado nos autos em epígrafe, a ser realizada pelo leiloeiro oficial deste Juízo, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, no dia 02.10.2008, a partir das 14h30min, na Casa da Cultura, localizada na Rua Professor Laerte Munhoz, S/N, esquina com Avenida 14 de Dezembro, Altos do Banco do Brasil, Centro, Nova Esperança/PR. Será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do artigo 888 da CLT.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terras n. 96, com área de 50 alqueires paulistas, da Gleba Ipiranga, situado no Município de Cruzeiro do Sul-PR, segundo matrícula n. 326, do CRI de Paranacity-PR, onde encontram-se especificadas suas divisas, metragens e confrontações.

Observações: trata-se de uma fazenda muito extensa, conglomerando vários lotes, não sendo possível, assim, saber a exata localização de cada lote em separado. Diante disso, a reavaliação foi efetuada considerando o valor do alqueire na região e considerando a fazenda como um todo. Foi constatada, ainda, que a referida área (Fazenda Jofran) encontra-se ocupada por integrantes do MST (Movimento dos Sem-Terra). A referida ocupação é de conhecimento de todos da região de Cruzeiro do Sul e Paranacity-PR, sendo que a ocupação já vem de longa data, cerca de 10 anos, segundo informações de pessoas daquela região.
Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o alqueire, totalizando 600.000,00 (seiscentos mil reais). Avaliação realizada em 02/05/2007.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, 01 de Setembro de 2008.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

Palmas

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - PALMAS - PR
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976 SOBRE-
LOJA
85555000 PALMAS / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00240/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99528-2005-072-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luiz Flavio Marques
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Ciência dos valores liberados às fls. 419/423.

TRT-PR-00077-2008-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Celi da Cruz
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Tesseroli de Siqueira - PR14555
Expedito E. Stefanello Lago - PR4580

A perícia médica ortopédica foi agendada para o dia 18 de novembro de 2008, às 14h00, pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clinicenter, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00141-2005-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Camilo da Silva
Réu : Dora Andrade Martins
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Fica intimado o exequente para informar quanto a eventual inventário do executado, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00180-2008-072-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Daniel Gonçalves da Silva
Réu : Antonio da Silva & M. da Silva
Município de Abelardo Luz
ADV(S) : Adenilso Biasus - SC14172
Delires Lourdes Sgarbossa Cadore - SC3594
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00264-2002-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Amarildo Muller
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00306-2008-072-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Paulo Rogério da Silva
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Freitas Silveira - PR39538
Expedito E. Stefanello Lago - PR4580
A perícia médica do Dr. Luiz Carlos Pozenato será realizada no dia 25/11/2008, às 14:00 h. junto a Clinicenter, sito na Av. Brasil, 580, sala 102, CEP: 85501-080, na cidade de Pato Branco-PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.
Fica V. Sa. intimado ainda que, considerando-se que a data designada para a realização da perícia é posterior à da audiência anteriormente designada, foi adiado o Encerramento da Instrução para o dia 06/09/2007, às 08:55 h., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00311-2007-072-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Sebastião Pedroso dos Santos

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Roque Burin - PR18703
No prazo de 10 (dez) dias, a reclamada deverá juntar aos autos, documentos relativos a todos os recetários agrônômicos, com as respectivas notas fiscais dos produtos utilizados no expurgo de sementes, correspondentes ao período em que o reclamante trabalhou na empresa.

TRT-PR-00442-2007-072-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Iliandro Zini
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Fica intimado o exequente para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00645-2008-072-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Afonso Camilo de Oliveira
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Joaquim Jose de Camargo - PR999
Miguel Telles de Camargo - PR12041
Lisandro Telles de Camargo - PR26535
Lelia Mara Gomes da Silva - PR28120
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para, no prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da parte contrária

TRT-PR-00787-2006-072-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Ivete Pereira de Freitas
Réu : R Scopel - FI
ADV(S) : Emidio Caetano Rodrigues Junior - PR26317
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00942-2007-072-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Lea Borges Castiane
Réu : Indústria de Compensados Grassbene Ltda.
Madeplas Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Paulo César Lago de Almeida - PR20434
Ciência do teor do Termo de Audiência de fls. 206/207, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-01063-2007-072-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Jorge Luiz Rosa de Ramos
Réu : O M Madeiras Ltda.
R Scopel - FI
ADV(S) : Vitor Eduardo Huffner Pardal - PR11227
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito do laudo pericial de fls. 166/170

TRT-PR-01077-1993-072-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Salete Aparecida de Lima
Réu : Indústria e Compensados Sao Luiz Ltda.
Celso Barbieri de Jesus Ferreira
ADV(S) : Silvio Luiz Ulkowski - PR16518
Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Fica intimado o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique bens dos executados passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01138-2008-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Valdir Padilha Lemes
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01163-2008-072-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO

DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luciane Aleitea Sponchiado
Réu : Sebastião Carmindo Soutier
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Fica Vossa Senhoria intimada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sua concordância na utilização da prova emprestada dos depoimentos colhidos nos autos da ET 842/2008.

2. Vencido, retornem.

TRT-PR-01227-2008-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Maria de Lourdes Camargo dos Santos
Réu : Manoel Ferreira Santos Filho
Anselmo Adriano Muchalak
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Ante a proximidade da audiência outrora designada fora designado nova data para a realização da mesma, qual seja:
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01228-2008-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Tereza Aparecida Camargo
Réu : Manoel Ferreira Santos Filho
Anselmo Adriano Muchalak
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:41
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01229-2008-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Maria Malvina de Camargo
Réu : Manoel Ferreira Santos Filho
Anselmo Adriano Muchalak
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:42
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01437-2008-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valdecir Chagas de Oliveira
Réu : Mario Casali
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 13:45
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.
Obs.: deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01445-1999-072-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Pedro Antonio Bleichvelh Tibes de Moraes
Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Evandro Luis Pezotti - PR25741
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para, no prazo de 15 dias, comprove o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00;

TRT-PR-01892-2007-072-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Julio Cesar Otovicz Donaduzzi
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juliano Kerne Pedroso - PR34098
Ciência do teor do Termo de Audiência de fls. 191/192, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-01947-2007-072-09-00-7 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Gilmar Medina
Réu : Aldir Faveti
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de trinta dias, indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02040-2007-072-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Davide Alves dos Santos
Réu : Louffagem e Silva Ltda.
Município de Palmas
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para, no prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da parte contrária.

TRT-PR-02075-2007-072-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luis Antonio da Silva Groze
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para, no prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Adesivo Ordinário da parte contrária, na forma do art. 53, "cc", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região e da Ordem de Serviço 05/2007, desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-02147-2007-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Janete de Fátima Cardozo Doner
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Caprine Dari - PR42048
Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Simone Fogliato Flores - PR41942
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a perícia médica será realizada no dia 14/10/2008, às 14:00 h., junto ao Consultório do Dr. Fernando Gortz, sito à Av. Brasil n. 450, 12 andar, sala 1206, Ed. Max Saúde, centro, na cidade de Pato Branco, fone (46) 3225-0225. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

Fica V. Sa. intimada, ainda, que considerando-se que a data designada para a realização da perícia é posterior à da audiência anteriormente designada, foi adiado o Encerramento da Instrução para o dia 25/11/2008, às 13:20 h., mantidas as cominações anteriores.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Eduardo Pereira Silvente
Chefe de Posto de Atendimento

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DE PALMAS
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 -
SOBRELOJA - CENTRO
85.555-000 - PALMAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00238/2008
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-01210-2008-072-09-00-5(RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Carlos Ribeiro

Réu(s) : Inviolável Palmas - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Município de Palmas

INTIMADO(S) : Inviolável Palmas - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - (RÉU - 1)

Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 08/10/2008 às 10h20, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, sito à Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 976 - Sobreloja - Centro, na cidade de Palmas-PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC. Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. Afixe-se no local de costume neste Posto de Atendimento. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Palmas, 20 de agosto de 2008.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - PALMAS - PR
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976
SOBRELOJA
85555000 PALMAS / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00250/2008**

Devolvam os autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99568-2006-072-09-00-8 (AIND) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Carlos Batista
Réu : Itamarati Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Jaquiline Lazzaretti - PR20591
Carga : 01923368 Data da Carga: 27/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00136-2003-072-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Vorley Kister de Souza
Réu : Augusto & Macedo Ltda.
Antonio Augusto Gonçalves
Jaziel Macedo da Silva
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Carga : 01595617 Data da Carga: 18/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00164-2008-072-09-00-7 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Com. e Indústria de Moveis Lilian Ltda.
Wilmo Rodrigues Correia da Silva
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Carga : 01873255 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00230-2008-072-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Roberto Rodrigues
Réu : Paulo Ferreira Brandão Transportes
Emiliano Michaltchuk
Fabio Tabajara Loureiro Michaltchuk
ADV(S) : Caprine Dari - PR42048
Carga : 01829771 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00252-1997-072-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Adilio José Narciso
Réu : Onorio Domingos Migliorini
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Carga : 01509253 Data da Carga: 10/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00299-2008-072-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valdoir Wolf Maciel
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Pedro Mollinette - PR13397
Carga : 01920895 Data da Carga: 27/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00683-2007-072-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Anildo Antunes da Silva
Réu : Construtora C Dois Ltda.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Carga : 01810507 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00775-2007-072-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Maria Dias
Réu : Conguasl Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Expedito E. Stefanello Lago - PR4580
Carga : 01920711 Data da Carga: 27/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00897-2005-072-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Irineu Costa
Réu : Estrela Indústria de Papel Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Carga : 01910350 Data da Carga: 26/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01257-2007-072-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Natalina de Aparecida Pereira
Réu : Hiroyuki Yamanishi
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Carga : 01674199 Data da Carga: 29/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01258-2007-072-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Liliiane Aparecida Essing
Réu : Hiroyuki Yamanishi
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Carga : 01674200 Data da Carga: 29/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01538-2007-072-09-00-0 (PS) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Orestes do Amaral Mariano
Réu : Renildo Natal Federizzi
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Carga : 01681396 Data da Carga: 30/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-01935-2007-072-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Olivir Poier
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lisandro Telles de Camargo - PR26553
Carga : 01910653 Data da Carga: 26/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Eduardo Pereira Silvente
Chefe de Posto de Atendimento

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DE PALMAS
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 -
SOBRELOJA - CENTRO
85.555-000 - PALMAS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00242/2008
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-00180-2008-072-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Daniel Gonçalves da Silva
Réu(s) : Antonio da Silva & M. da Silva
Município de Abelardo Luz
INTIMADO(S) : Antonio da Silva & M. da Silva - (RÉU - 1)
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento e para, no prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da parte contrária, na forma do art. 53, "cc", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região e da Ordem de Serviço 05/2007, desta Vara do Trabalho.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00244/2008
PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-01227-2008-072-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maria de Lourdes Camargo dos Santos
Réu(s) : Manoel Ferreira Santos Filho
Anselmo Adriano Muchalak
INTIMADO(S) : Manoel Ferreira Santos Filho - (RÉU - 1)
Pelo presente edital, fica notificado o reclamado Manoel Ferreira Santos Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 15/10/2008 às 14h40, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, sito à Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 976 - Sobreloja - Centro, na cidade de Palmas-PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.
Afixe-se no local de costume neste Posto de Atendimento.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Palmas, 29 de agosto de 2008.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juiz do Trabalho

Palotina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - PALOTINA - PR
RUA IPIRANGA, 716, PRAÇA DA LIBERDADE
85950000 PALOTINA / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01002/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2006-655-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Marília Mendes Tavares
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução processual para o dia 08-10-2008, às 09h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-99522-2005-655-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Fabio Candido de Oliveira
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução processual para o dia 08-10-2008, às 10h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-99570-2006-655-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Jonadete Elena Buttini
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 10h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00186-2008-655-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Faviano de Souza de Jesus
Réu : Adriano de Matias
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Deferido, como requerido na petição de fl. 22.

TRT-PR-00193-2008-655-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Sirlene de Paiva
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
Retirar no balcão da Secretaria do Posto de Atendimento de Palotina, requisição para a realização de exame na Clínica Medicenter de Cascavel, situado na Rua Minas Gerais, 2094, agendado para o dia 19-09-2008, às 15h30.

TRT-PR-00197-2008-655-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Maria Lucia Medeiros
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
Retirar na secretária do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina, requisições para a realização de exames na Clínica Uniton de Cascavel (situada na Rua Souza Naves, 3081), agendado para o dia 19/09/2008 às 10h30min; e na Clínica Medicenter de Cascavel (situada na Rua Minas Gerais, 2094), agendado para o dia 19/09/2008 às 15h30min.

TRT-PR-00213-2008-655-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR

Autor : Rosenilda Conceição da Silva Valdivino
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
 Retirar no balcão da Secretaria do Posto de Atendimento de Palotina, requisição para a realização de exame na Clínica Uniton de Cascavel, situado na Rua Souza Naves, 3081, agendado para o dia 19-09-2008, às 11h30.

TRT-PR-00223-2007-655-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Sidnei Ferreira Batista
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
 Contraminutar o Agravado de Instrumento da ré.

TRT-PR-00249-2008-655-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Miriam Lourenço
 Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Vista à parte autora, por 05 dias, da petição de fls. 131/132, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00256-2008-655-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Juvelino Ferreira de Quadros
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para 23.10.2008, às 08h00min, na sede da reclamada, e perícia médica, com a presença obrigatória do reclamante, para 24.10.2008, às 08h00min, também na sede da reclamada.

TRT-PR-00262-2008-655-09-00-8 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Fernando de Carvalho
 Réu : João Juarez Siqueira
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Apresentar, em 05 dias, junto à Secretaria desse Juízo, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para que seja anotada, na forma do julgado.

TRT-PR-00269-2008-655-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Célio Tomazoli
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Juliana Romero Cardoso - PR40942
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Tendo em vista que a petição de fls. 297 foi protocolizada via PIP e a sua juntada deu-se em data posterior à data do agendamento do exame, restou prejudicada a intimação da autora, que não pôde comparecer à clínica no dia marcado. Dessa forma, deverá a ré promover em 05 dias novo agendamento, informando nos autos a data e horário, para a intimação tempestiva da parte autora. Por ocasião da intimação da parte autora, dê-se-lhe ciência também de que deverá comparecer em Secretaria para munir-se da requisição acostada à fl. 298 para a realização do aludido exame pericial.

TRT-PR-00289-2008-655-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Jacir Luis Acco
 Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
 Pawlowski e Pawlowski Ltda.
 ADV(S) : Luciano de Souza Katarinhuk - PR43026
 Manifestar-se, no prazo de 48 horas, acerca da alegação de descumprimento de acordo.

TRT-PR-00341-2006-655-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Tadeu Chusko
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
 Apresentar a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), nos termos do art. 32, § 2º a 8º, da Lei 8.212/91, sob pena de incidir na penalidade administrativa nesta previsa.

TRT-PR-00393-2008-655-09-00-5 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Wilmar Ferreira Lima
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para 23.10.2008, às 08h00min, na sede da reclamada, e perícia médica, com a presença obrigatória do reclamante, para 23.10.2008, às 14h00min, também na sede da reclamada.

TRT-PR-00402-2008-655-09-00-8 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Deico Miguel

Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para às 08h:00 do dia 23 de outubro de 2008, e perícia médica para às 16h:00 do dia 23 de outubro de 2008, ambas as perícias serão realizadas na sede da reclamada.

É obrigatória a presença do reclamante na perícia médica.

A reclamada deverá entregar para o perito, no dia da perícia, cópia do PPRA e do laudo ergonomico.

TRT-PR-00403-2008-655-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Roberto da Silva Pacheco
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para 23.10.2008, às 08h00min, na sede da reclamada, e perícia médica, com a presença obrigatória do reclamante, para 23.10.2008, às 15h00min, também na sede da reclamada.

TRT-PR-00417-2008-655-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Gilberto Dias Martins
 Réu : Cooperativa de Crédito Livre Adm. Vale do Piquiri
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para 23.10.2008, às 08h00min, na sede da reclamada, e perícia médica, com a presença obrigatória do reclamante, para 24.10.2008, às 09h00min, também na sede da reclamada.

TRT-PR-00436-2007-655-09-00-1 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Maria de Lourdes Masson
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
 Julio Cesar Prestes Schiavini - PR34584
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 16h00, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00441-2007-655-09-00-4 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Márcia Maria de Souza
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 16h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00458-2008-655-09-00-2 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Clóvis Pereira Padilha
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para 23.10.2008, às 08h00min, na sede da reclamada, e perícia médica, com a presença obrigatória do reclamante, para 24.10.2008, às 15h00min, também na sede da reclamada.

TRT-PR-00460-2008-655-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Ana Paula Muniz Scoparo
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica para 23.10.2008, às 08h00min, na sede da reclamada, e perícia médica, com a presença obrigatória do reclamante, para 24.10.2008, às 14h00min, também na sede da reclamada.

TRT-PR-00495-2008-655-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Rubens Villar (Espólio De)
 Réu : Nava & Ferreira Ltda. [ME]
 Alessandro Lourenço Ferreira

ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081

Intimar a parte para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a devolução das intimações das testemunhas, de fls.74/75 devendo, neste prazo, apresentar seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição;

TRT-PR-00535-2007-655-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Valdecir Aparecido Ricardo
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Vista dos cálculos readequados de fls. 474/505. Prazos: autor: 08 a 12-09-2008. Ré 22 a 26-09-2008.

TRT-PR-00552-2008-655-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Luiz Carlos Ferreira
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada perícia técnica do local, e perícia médica.

A perícia técnica será realizada em 23 de outubro de 2008 às 08h00, na sede da reclamada. Não é obrigatória a presença do reclamante.

A perícia médica será realizada em 24 de outubro de 2008 às 10h00, na sede da reclamada. É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RECLAMANTE.

TRT-PR-00566-2007-655-09-00-4 (AIND) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Judite Abidon Siqueira de Souza
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Neuza Fátima de Nigro Bastos - PR37314
 Defiro à autora o prazo de 30 dias para a realização dos exames complementares faltantes, sob pena de presumir-se a sua desistência quanto à produção da prova pericial.

TRT-PR-00591-2008-655-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Francisco Martins de Oliveira
 Réu : Zancan e Zancan Ltda.
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Leandro Piercezan - PR42110
 Designada perícia de insalubridade para o dia 17-09-2008, às 8h, no local em que o reclamante laborou.

TRT-PR-00601-2007-655-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Nilcélia de Melo Nunes da Silva
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Airtton Jacques Ferraz - PR17182
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 08-10-2008, às 08h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00675-2007-655-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Dirce Pinto Camargo
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 10h00, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00686-2008-655-09-00-2 (CP)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Wagner Pasolius Wexel
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Willian Pereira Machiaveli - MT4617
 Tendo em vista a ausênnia da parte autora e sua testemunha arrolada na audiência designada para o dia 19-08-2008 informar, no prazo de 05 dias, se insiste na produção da prova oral para a oitiva da testemunha Celso Bartmanovcz, sendo presumida sua desistência se nada requerer no prazo coconedido.

TRT-PR-00689-2005-655-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Eliete Menequelli de Moraes
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
 Intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00702-2008-655-09-00-7 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Elessandra da Silva Gouvea Ferreira
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Declarado este Juízo competente para analisar, processar e julgar o feito. Tendo em vista que já foi apresentada a defesa e documentos, concede-se à parte autora o prazo de 05 dias, para ciência do teor da contestação da parte ré e manifestação sobre seus documentos. Designada audiência de instrução processual para o dia 08-10-2008, às 09h00, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00710-2008-655-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : José Antunes de Amaral
 Réu : Graciolli Prestadora de Serviços Ltda.
 Construtora Mestra Ltda.
 ADV(S) : Airtton Jacques Ferraz - PR17182

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito (quando a citação for devolvida pela ECT ou pelo Oficial de Justiça);

TRT-PR-00712-2008-655-09-00-2 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Thiago Jaques Batista
 Réu : Solution Engenharia Civil Ltda.
 José Luiz da Silva
 ADV(S) : Jeferson Gonçalves - PR42825
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito (quando a citação for devolvida pela ECT ou pelo Oficial de Justiça);

TRT-PR-00769-2007-655-09-00-0 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Roseli Ferreira da Silva
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 09h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00770-2007-655-09-00-5 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Pedrinho Dias
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 11h00, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00798-2007-655-09-00-2 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
 Autor : Evaldo Ferreira Gouveia
 Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
 Carlos Arauz Filho - PR27171
 Designada audiência de instrução processual para o dia 07-10-2008, às 15h30, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina

PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00799-2007-655-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Valmir Neckel
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Adesivo do autor no prazo legal.

TRT-PR-00825-2007-655-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Doralice Rufino Baratto
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução processual para o dia 08-10-2008, às 08h00, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-00844-2005-655-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Devanir Oliveira da Silva
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Prolatada sentença de embargos à execução. Decisão disponível em www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00885-2007-655-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Angela Fernandes da Silva Belisario
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Boffi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência de instrução processual para o dia 08-10-2008, às 10h00, que será realizada no Posto de Atendimento de Palotina, situada na Rua Ipiranga, 716, Bloco central- Palotina PR, à qual as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão presumida quanto aos fatos controvertidos no processo, bem como arrolar testemunhas, no prazo comum de 10 dias, inclusive as que pretendem ouvir mediante carta precatória, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que se apresentarem espontaneamente neste Juízo.

TRT-PR-01023-2007-655-09-00-4 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Noeli Maria Kappes
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário Adesivo da parte ré.

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Alair Mario Braun
Chefe de Posto de Atendimento

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99504-2005-322-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcione dos Santos Ferreira
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Fica o réu ciente de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/09/2008, às 13h18min.

TRT-PR-00010-2002-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clovis Barreto

Réu : Heraldí Tadeu do Prado (FI)
Newport Work Ship Chandler Fornecedora de Navios Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-99503-2006-322-09-00-0 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edilson Policarpo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Julio Antonio Simao Ferreira - PR11423
Ao autor para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 16/21), no prazo de trinta dias, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-00784-2005-322-09-01-4 (CS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Carlos da Costa
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
“Vistos, etc.
I - Defere-se o sobrestamento da execução.
II - Aguarde-se o julgamento do recurso ordinário e o retorno dos autos principais do TRT.”

TRT-PR-51018-2002-322-09-00-2 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fatima Santos de Oliveira Souza
Réu : Marcia Aparecida Mezono
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01786117 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02308-1998-322-09-01-8 (CS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirceu Gaisler
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Carga : 01829687 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00038-2008-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Galli
Réu : Adm do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Manif Antonio Torres Julio - PR8989
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor que deverá também manifestar-se sobre o laudo de fls. 340/351.

TRT-PR-51052-2002-322-09-00-7 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Candido Alves Miranda
Réu : A.A. Vidal do Carmo & Carvalho Ltda.
Luiz Antonio Ramos
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01849531 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00088-2004-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ramiro Polidoro
Réu : Palmisul Agro Florestal S.A.
Reflorest Invest S.A. Sul
ADV(S) : Lais Zarajczyk Pindanga - PR34384
“Vistos, etc. I - Junte-se a carta precatória aos autos. II - Indeferir o pedido da reclamada, eis que não há previsão legal para dispensa do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal para interposição de recurso ordinário pela reclamada. III - Denego seguimento ao recurso por deserto. IV - Dê-se ciência à reclamada. Intime-se a ré, ainda, para que regularize a representação processual. Em 05/06/2008 (a)JT”

TRT-PR-00092-2004-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Celso Viana
Réu : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil, no Posto de Atendimento Bancário da Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos

autos.

TRT-PR-00100-1991-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Martins
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil, no Posto de Atendimento Bancário da Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-00122-2007-322-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Luis Cardozo
Réu : Empreiteira Moreira Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Intime-se o autor para que se manifeste acerca da impugnação da ré, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00125-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mylene Cecilia Rocha Feres
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
À ré, para que apresente os documentos requerido pelo autor às fls. 152/154, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00142-1995-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Gonçalves dos Santos (Espólio de)
Réu : Ernesta Josephina Nogoseki
Teofila Oriete Nogoseky Chueda
Pedro Emami Nogoseki e Sua Esposa Marlene Muhlstedt Nogoseki
Leonora Maria Nogoseki Chueda e Seu Marido Luiz Carlos Chueda
Abrao Nogoseki Filho e Sua Esposa Maria Krupczak Nogoseki
Ana Maria Nogoseki Borges e Seu Marido Pedro Paulo Borges
Rosângela Nogoseki
Marcio Nogoseki
Paulo Nogoseki
Cesar Nogoseki
Rosa Maria Nogoseki
João Maria Nogoseki
Paulina Nogoseki
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Comprovada a transferência do valor bloqueado, intime-se a primeira executada da penhora efetuada.

TRT-PR-00188-2004-322-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Akira Takiguchi
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Arno Apolinário Junior - PR15812
Vistas às partes dos cálculos refeitos pelo calculista, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, no prazo sucessivo de (10) dez dias, a iniciar-se pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00193-2003-322-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wellington Oliveira de Lima
Réu : Special Service Serviços Temporários Ltda.
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Inicialmente, intime-se o procurador da primeira ré para que comprove o pagamento do acordo inadimplido e indique o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00194-2000-322-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel de Santana
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Rubens Edmundo Requião - PR3946
Intima-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente, manifestar-se sobre a readequação dos cálculos pelo Sr. Contador, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00208-2004-322-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dario Fernando Lima Costa
Réu : Oscar Roberto Wasmosy Ruiz
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Deferida a dilação requerida pelo autor, prazo de trinta dias.

TRT-PR-51235-2005-322-09-00-5 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Gomes de Araujo
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Carga : 01855130 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00334-2004-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eloi da Cunha
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
Fica intimada a ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00366-1998-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson da Silva Lima
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Sebrenski - PR12075

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-00368-2004-322-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nezinho Ferreira
Réu : Ruth Amaral Possatto
ADV(S) : Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847
Carga : 01681724 Data da Carga: 30/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00374-1994-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Oliveira Laborne
Réu : Klabin S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Joaquim Miro - PR15181

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-00384-2005-322-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dalva Maria Becker
Réu : Brasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01786166 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00388-1999-322-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sebastião dos Santos
Réu : Ademir Polete Andriole
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Carga : 01732782 Data da Carga: 05/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00402-2002-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel dos Santos Saturnino
Réu : Special Service Serviços Temporários Ltda.
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
Lynx Terceirização de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Emerson Carlos Pedroso - PR24033
Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
“Vistos, etc.

I - Recebo o requerimento da 4ª executada como excessão de pre-executividade. Contudo, há que se observar que a exceção de pré-executividade é admitida no processo trabalhista de forma excepcional, no intuito de evitar a exigência da prévia garantia patrimonial do juízo da execução em questões que impliquem nulidade absoluta ou extinção do processo executivo, quando se discutem as condições da ação ou os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, desde que haja prova inequívoca da alegação.

II - No presente caso, a matéria ventilada pelo réu somente pode ser discutida através da via adequada após a garantia do Juízo.

III - Diante do exposto, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada pela executada.”

TRT-PR-00410-2001-322-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Abedenego Lopes

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Carga : 01687794 Data da Carga: 30/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00424-1998-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato Jose Vipieski
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Intimam-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente, manifestar-se sobre a readequação dos cálculos pelo Sr. Contador, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51446-2004-322-09-00-7 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosângela do Rocio Lourenço Costa
Réu : Unispect do Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Carga : 01450793 Data da Carga: 03/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00464-1999-322-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alceu Lemos da Silva
Réu : Ademir Polete Andriole
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Carga : 01732692 Data da Carga: 05/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00469-2005-322-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Willian Cordeiro dos Santos
Réu : Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda. Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Maria da Graça de Souza Montegute - PR43829
I - Considerando a grande dificuldade enfrentada pelas rés, no pedido de parcelamento junto ao INSS, defiro o requerimento de parcelamento do valor das despesas de fls. 251, devidamente atualizadas, em 5 parcelas.
II - Deverá a ré solicitar a atualização na Secretaria da Vara, antes do vencimento de cada parcela e comprovar o recolhimento nos autos até dez dias após o vencimento da última parcela.

TRT-PR-00472-2001-322-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Mafort
Réu : Valdeci Ribeiro de Assunção - ME (Supermercado Laism Marlene Rossetti Donda Me
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Carga : 01705208 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00476-1998-322-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sirley Ferruci Vargas
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589

Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, improcedente.
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta em Secretaria da Vara do Trabalho ou pela Internet, no site www.trt9.jus.br.

Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA.

TRT-PR-00506-2007-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anesio Rodrigues Pinheiro
Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
Valdinir Kubaski - PR13385

Ficam as partes cientes de que foi redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 30/09/2008 às 13h18min.

TRT-PR-00538-2002-322-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wanderlei Franca do Nascimento
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica intimada a executada para, querendo, apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00564-2002-322-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Carlos Neves Pires
Réu : Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
Intimem-se as partes para que desetranhem os documentos que acompanham a inicial (fls. 12/17) e a contestação (fls. 37/79), no prazo de 10 dias;

TRT-PR-00568-2008-322-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliseu Massau Alves
Réu : América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
A ré para que no prazo de dez dias apresente os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda como requer a PGF e para possibilitar o recolhimento pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-00590-2005-322-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Hortencia Neves Pires
Réu : Valdinei Conceição
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar negativa. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00603-2007-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aguinaldo da Costa Cordeiro
Réu : Vanessa Pereira Cordeiro Me
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Defiro a dilação requerida pela Ré, prazo de quinze dias.

TRT-PR-00654-1993-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirceu Rodrigues de Assunção
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694
Prestar esclarecimentos como requer o procurador de fls. 1965.

TRT-PR-51660-2001-322-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreia da Silva
Réu : Giovana Silva de Souza
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Vista ao exequente do resultado obtido acerca de existência de veículos em nome da executada.

TRT-PR-00670-2006-322-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Suzana Feitoza Viana
Réu : D Camargo Recursos Humanos Ltda.
Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694
Fica intimada a segunda executada para que, no prazo de cinco dias, deposite a diferença encontrada.

TRT-PR-00674-2004-322-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Salgueiro
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda. Aciap Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

CIÊNCIA ÀS PARTES DO ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS FICARÃO A CARGO DO RÉU, PARA PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

CIÊNCIA ÀS PARTES DO ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA FICARÃO A CARGO DO RÉU, PARA PAGAMENTO EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-00688-2001-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Maia Passos
Réu : Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
À segunda executada para juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador, no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão.

TRT-PR-00702-2004-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Ficam as partes cientes de que foi designada perícia complementar para o dia 12-9-2008. As partes deverão estar presentes no Forum da Justiça do Trabalho de Paranaguá, às 9h45min, de onde seguirão ao porto. Pede-se que as partes tenham efetivado todos os passos protocolares necessários e exigidos pela guarda portuária para que haja trânsito livre no porto. Deverão as partes, ainda, indicar o navio paradigma, atentando para o fato de que o mesmo deverá estar devidamente atracado e com expediente normal no dia da perícia, caso contrário, restará prejudicada a realização da perícia. Não existindo navio em condições de perícia, deverão as partes comunicar o perito com a devida antecedência.

TRT-PR-00706-2004-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu : Marcon Servicos de Despachos Em Geral Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Ficam as partes cientes de que foi designada perícia complementar para o dia 12-9-2008. As partes deverão estar presentes no Forum da Justiça do Trabalho de Paranaguá, às 9h45min, de onde seguirão ao porto. Pede-se que as partes tenham efetivado todos os passos protocolares necessários e exigidos pela guarda portuária para que haja trânsito livre no porto. Deverão as partes, ainda, indicar o navio paradigma, atentando para o fato de que o mesmo deverá estar devidamente atracado e com expediente normal no dia da perícia, caso contrário, restará prejudicada a realização da perícia. Não existindo navio em condições de perícia, deverão as partes comunicar o perito com a devida antecedência.

TRT-PR-00708-2004-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu : Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Ficam as partes cientes de que foi designada perícia complementar para o dia 12-9-2008. As partes deverão estar presentes no Forum da Justiça do Trabalho de Paranaguá, às 9h45min, de onde seguirão ao porto. Pede-se que as partes tenham efetivado todos os passos protocolares necessários e exigidos pela guarda portuária para que haja trânsito livre no porto. Deverão as partes, ainda, indicar o navio paradigma, atentando para o fato de que o mesmo deverá estar devidamente atracado e com expediente normal no dia da perícia, caso contrário, restará prejudicada a realização da perícia. Não existindo navio em condições de perícia, deverão as partes comunicar o perito com a devida antecedência.

TRT-PR-00725-2007-322-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Dias Cunha
Réu : Jodal Construtora Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Geraldo Hassan - PR15925

I - Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

II - Custas processuais pela executada, conforme cálculos de fls. 116, a serem pagas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

III - No mesmo prazo, deverá a executada comprovar o pagamento dos honorários contábeis, também sob pena de execução.

IV - Deverá, ainda, a executada promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sobre as parcelas de natureza salarial e comprová-lo nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contado do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, observando-se para o cálculo o mesmo percentual condizente com as verbas salariais fixadas no título executivo.
V - Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 16/63) e a contestação (fls. 78/79), ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.

VI - Comprovado o pagamento do acordo, os recolhimentos das contribuições previdenciárias, do imposto de renda, dos honorários contábeis e das custas processuais, arquivem-se os autos.
VII - Dê-se ciência às partes. Intime-se a executada, ainda, para regularizar a sua representação processual, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00736-2002-322-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato Paifer
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Ficam intimadas as partes para manifestação sobre da retifica-

ção dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo exequente.

TRT-PR-00738-2004-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Pereira de Moura
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Ovetril Oleos Vegetais Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-00786-2000-322-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Irineu Jose Hofer
Réu : Paulo Dechandt Cordeiro
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da informação juntada a fls. 166.

TRT-PR-00814-2008-322-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdir de Oliveira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos juntados em audiência pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00819-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Aniceto dos Santos Franca
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e os documentos juntados em audiência pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00821-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Armando Rosa de Moraes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e os documentos juntados em audiência pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00824-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Presciliano Leocadio Pereira Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Em razão de erro material na ata de fl.28 , ficam as partes cientes da data correta para prolação da sentença: 27-10-2008 às 17h58min

TRT-PR-00825-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Gonçalves Farlandes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Em razão de erro material na ata de fl.27 , ficam as partes cientes da data correta para prolação da sentença: 27-10-2008 às 17h57min

TRT-PR-00830-2008-322-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademir Aguiar
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a defesa e documentos apresentados pelo réu em audiência.

TRT-PR-00846-2005-322-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato Luis Adami
Réu : Editora Folha de Guaratuba Ltda.
Alisson Emmanuel Nasson Rauh
Leticia de Cassia Ferras Torres
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01786263 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta-

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00865-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rubens Ambrosio
Réu : Radan Operações Portuarias Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Fica o autor ciente que foi determinado, em audiência, o arquivamento da reclamação em epígrafe.

TRT-PR-00874-1990-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivan Balduino dos Santos
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133

Fica o procurador do exequente intimado para que regularize a sua representação processual sob pena de expedição de guia de retirada apenas no nome do exequente.

TRT-PR-00880-2004-322-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato Leite
Réu : Transportadora Adubo Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Carga : 01741481 Data da Carga: 06/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00948-2006-322-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson José de Souza
Réu : Atila Imóveis Ltda. - EPP
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Carga : 01778747 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00952-2006-322-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato Dutra Mendes
Réu : Urbanizadora Itibere Ltda.
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694
Com urgência: o depósito de fls. 108, ainda se trata da 5ª parcela, devendo comprovar a última parcela, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00952-2007-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano José Rocha Santos
Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Almerindo Pereira - PR12716
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Para melhor adequação da pauta, redesigna-se a audiência de instrução para o dia 21-1-2009 às 14h20min., com as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-00952-1997-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Tania do Rocio Maia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-00954-2004-322-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Espólio Luiz Carlos Paio
Réu : Camping Clube do Brasil
ADV(S) : Christhian Inasarís de Souza - PR32141
Dê-se vista ao autor, conforme requerido.

TRT-PR-00996-2002-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moacyr Caminotto Filho
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ referente aos autos.

TRT-PR-01008-2003-322-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Mariano

Réu : Moreno Comércio de Bicicletas Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01786203 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01012-2000-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Martinho Dias
Réu : Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
Autor : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil, no Posto de Atendimento Bancário da Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-01062-1998-322-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Roberto Monteiro
Réu : M.Leoni Ferreira(Hotel Praia Sobre As Ondas)
Maria Leoni Ferreira
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 6 da CPE, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01088-1999-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniele Nadolny Mendes
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Interportos Ltda.
Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
Granel Química Ltda.
Cet Log Terminais & Logísticas S.A.
Rendemais Serviços e Participações Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá e no Banco do Brasil, no Posto de Atendimento Bancário, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-01090-1999-322-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aginaldo Alves de Oliveira
Réu : Clube Republicano Recreativo
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Milton Luiz Saif - PR7907
“Vistos, etc. I - Inicialmente, intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, sob pena de execução. II - Ciência ao exequente, da designação da hasta pública nos autos em trâmite na 1ª Vara do Trabalho desta Comarca. Em 22/08/2008 (a)JT”

TRT-PR-01112-1996-322-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernanda Fusco Di Buriasco
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Dulce Ester Kairalla - PR22601
Manifeste-se acerca do requerimento do exequente, ante a ausência de pagamento da requisição de pequeno valor, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01122-2006-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanessa de Fátima Natal da Silva
Réu : Faculdade do Litoral Paranaense S/C Ltda.
Fortunato José Guedes
Isepe Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Dourado Administração de Bens e Participações Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Patrícia Darina Camenar - PR26202
Fortunato José Guedes - PR5347
Patrícia Darina Camenar - PR26202
Suzana Valenza Manocchio - PR30544
Ficam as partes cientes de que foi designada perícia para o dia 19-9-2008 às 17h00min. para avaliação dos locais de trabalho e dos trabalhos desenvolvidos pela autora, na Rua Joaquim Meneleu de Almeida Torres, 101, em Guaratuba/PR. Perito Dr. Fernando Saldanha Barros. Fica ciente o autor, ainda, de que deverá apresentar no dia da perícia, os documentos médicos, referentes à patologia e a sua CPTS, solicitados pelo Sr. Perito. Deverá, também, a ré, disponibilizar espaço físico para avaliação clínica da autora.

TRT-PR-01122-1995-322-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ari Lima da Silva
Réu : Juarez Moreira Macedo
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
Carga : 01829484 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01135-2006-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eugenio do Nascimento Rosa
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Intima-se a ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01146-2002-322-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleiton Alexandre Ferreira
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823

Fica intimada a executada para, querendo, apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01166-1996-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Onias Ephigenio
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, ALVARÁ referente aos autos.

TRT-PR-01186-2004-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jamir do Rosario Amaro
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil, no Posto de Atendimento Bancário da Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-01207-2007-322-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Batista dos Santos
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Carlos Torrecilhas - PR22083
Inicialmente, intime-se a primeira executada para que se manifeste acerca do acordo apresentado pela exequente e a segunda executada, no prazo de cinco dias. No silêncio, presumir-se-á concordância.

TRT-PR-01251-2007-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Fernandes Rocha
Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
Intima-se a ré para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01272-2005-322-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcides Alves da Rosa
Réu : Fabio Ricardo Inacio Ribeiro Manutenção Industrial - Me
Gimenes Ribeiro & Ribeiro Ltda. [ME]
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-01278-2007-322-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Zinir Gonçalves Pereira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Eliezer Pires Pinto - PR38196
Ficam as partes cientes de que foi designada perícia para o dia 23-09-2008 às 13h45min. na rua Baronesa do Cerro Azul, 862. Perito Dr. Edison de Oliveira Kersten.

TRT-PR-01286-2003-322-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Generoso Junior (Espólio de)
Réu : Promove Trabalho Temporário Ltda.
Leader Administradora de Recursos Humanos Ltda.
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Carga : 01859889 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01310-1996-322-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Eduardo Lacerda Brown
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
Manifestar-se acerca da petição da executada de fls. 906/909, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01351-2008-322-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sebastião Leite do Amaral
Réu : João Silva Pereira
ADV(S) : Aluizio Balui Baena - PR4216
Carga : 01397568 Data da Carga: 27/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01446-2004-322-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr
Réu : Interprise Transportes Marítimos Ltda.
ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794
I - A executada efetuou o pagamento da execução em 12/08/2008, de forma que o prazo para interpor os embargos à execução começou a fluir no dia 13/08/2008, conforme o disposto no artigo 184 do Código do Processo Civil, encerrando-se no dia 18/08/2008. Os embargos à execução foram interposto no dia 22/08/2008, além do limite temporal fixados pela norma processual (artigo 884, da CLT).
II - Isto posto, não conheço dos embargos à execução apresentados pela executada, por intempestivos.

TRT-PR-01459-2007-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcia Alves Douves
Réu : Verde Mar Manutenção Florestal Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Abilio Vieira Neto - PR12061
Será dado vista às partes da resposta do perito aos quesitos suplementares.

TRT-PR-01465-2005-322-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauro Pereira dos Santos
Réu : TCP Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Carga : 01796766 Data da Carga: 13/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01586-1995-322-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Rodrigo Ribeiro
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fernanda Luiza Habitzreuter Lara - PR40554
Carga : 01861119 Data da Carga: 20/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01603-2007-322-09-00-6 (ACHP) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jislaine Neuls Alves Prudente
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários
Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Jislaine Prudente - PR17703
James Bill Dantas - PR27512
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
“Vistos, etc. I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos de liquidação, indicando os itens e respectivos valores, de forma detalhada, sob pena de preclusão;
II - Após, vistas à parte contrária em igual prazo;(…) Em 25/08/2008 (a) JT”

TRT-PR-01605-2006-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudines Rodrigues Bezerra
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ao autor, para que retire sua CTPS, em secretaria.

TRT-PR-01630-2006-322-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Irene Aparecida da Luz Peppes

Réu : Thiago Luiz Danilo Zamboni Kotinda Fi
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Carga : 01782895 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01700-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cintia Lins do Nascimento
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Ficam as partes intimadas da data correta da publicação da sentença: 27/10/2008, às 17h02min.

TRT-PR-01704-1999-322-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Dias
Réu : Município de Morretes
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Carga : 01834870 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01728-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria José da Silva
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Ficam as partes cientes da data correta de audiência UNA, a saber, 16/09/2008, às 15h45min.

TRT-PR-01732-2005-322-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudemir Brites Gouvea
Réu : Cilla Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Carga : 01796511 Data da Carga: 13/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01746-1999-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos Casas
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fes - Engenharia Ltda.
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-01758-1992-322-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Luis Wapinski
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Juarez Martins do Carmo - PR6076
"Vistos, etc. I - O Acórdão de fls. 240/241 a analisar diferenças de horas extras e horas noturnas (pedido 5 e 6 da inicial), excluiu referidas verbas da condenção. Inequívoca a litigância de má-fé do autor, visto que no presente processo pleiteia o pagamento de parcela indevida mediante a alteração da verdade dos fatos. Caracterizada a hipótese do art. 17, II, do CPC, condena-se o autor a indenizar à ré, que são arbitrados em 20% do valor dado à causa (Cr\$ 400.000,00), ou seja, Cr\$ 800,000 (CPC, art. 18 e seus parágrafos). II - Recebo a manifestação do exequente como agravo de petição. III - Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. IV - Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. em 22/08/2008 (a)JT"

TRT-PR-01779-2005-322-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar Augusto
Réu : Condomínio Edifício Porto Sevilha
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Carga : 01784537 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01794-1996-322-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Pinto Camargo
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Carga : 01824042 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01844-2007-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wagner Rodrigues da Silva
Réu : Construcap Ceps Engenharia e Comércio S.A.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado, a iniciar-se pelo autor.
Redesigna-se a audiência de Encerramento de Instrução para o dia 22-10-2008, às 13h18min.

TRT-PR-01852-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elias Alves Cavalcanti
Réu : Silvana Zuck Saldanha [ME]
Condomínio Atami Pontal do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Intimar o autor para apresentar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado da 1ª ré, ante a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01858-1995-322-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Paulo Honorato da Silva
Réu : Fertilizante - Fertilizantes Especiais Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Aduquímica Adubos Químicos Ltda.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Carga : 01779027 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01861-2007-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : India Mara Rodrigues de Souza Vorobi
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Frimesa Cooperativa Central
Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Aldo Camargo Melo - PR7258
Renato Serpa Silvério - PR23142
Luiz Cesar Esmanhotto - PR12698

Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA.
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta em Secretaria da Vara do Trabalho ou pela Internet, no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01863-2007-322-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvina Aparecida da Silva
Réu : Lui Comercial Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Carga : 01848003 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01866-2007-322-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Israel Mendes Gonçalves
Réu : Otaviano Antonio Proença & Cia Ltda.
Mercado Líder
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Carga : 01335611 Data da Carga: 20/06/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01892-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleusa do Amaral da Silva
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01898-2003-322-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Oseias Pereira da Silva
Réu : Município de Guaquecaba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Fica a parte intimada para que, no prazo de dez dias, se ma-

nifeste sobre o recibo de fl. 133.

TRT-PR-01913-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriane Christine de Oliveira Bornancin
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01920-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amarildo da Fonseca Nunes
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Ficam as partes cientes da data correta para publicação de sentença: 27/10/2008, às 17h01min.

TRT-PR-01938-2002-322-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Ricardo Orzenn Mattoso
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Carga : 01824041 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01958-1999-322-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Pontes Miranda
Réu : Transportadora Rizzo Vellozo
Leoma Transportes Rodoviários Ltda.
Francisco José Carmelo Rizzo
Silvio Carlos de Oliveira Vellozo
Jayme Francisco do Nascimento
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias, apresente os endereços onde os veículos possam ser encontrados, de maneira a possibilitar a expedição dos mandados de penhora.

TRT-PR-01978-2002-322-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jesse Guedes da Silva
Réu : Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Ciência a ré para que, no prazo de dez dias, proceda a anotação da CTPS do autor, sem qualquer menção à existência de ação trabalhista, conforme determinação da decisão de fls. 106, sob pena de fazê-lo a Secretaria. Deverá, ainda, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a contestação (fls. 39/76), no prazo de trinta dias, dispensando-se a remuneração dos autos.

TRT-PR-02042-2002-322-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aristides Lamek de Ramos
Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Carga : 01664345 Data da Carga: 28/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02068-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reinaldo Gilson Bertó
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Adriana Elias Alves Ribeiro - PR28872
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02115-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilo Fernandes da Conceição Neto
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02140-2006-322-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Johnny Cardoso

Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Fica o Réu INTIMADO a proceder o pagamento do valor devido, conforme conta de atualização de fls.304/305, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02140-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ronaldo Reis
Réu : Discava Distribuidora Cavalli de Carnes Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 15:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02183-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Henrique dos Santos Correa
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Península Internacional Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 14:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02200-1997-322-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neuzi Amaral Dutra
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Fica intimada a executada para, querendo, apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-02226-2006-322-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Christian Cunha França
Réu : Inovasupply Suprimentos Para Copiadoras e Impressoras Orlando Culpí
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Carga : 01813883 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02256-2008-322-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jeferson Araujo Teixeira
Réu : Engeline Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Dionisio Macias Montoro - PR8238
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 15:40
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02257-2008-322-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jeane Alfredine Marques
Réu : Mirian Terezinha Cloker
ADV(S) : Dionisio Macias Montoro - PR8238
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 15:55
Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02271-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Djalma Ferreira Lopes
Réu : Bfr Restaurante Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02307-2005-322-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilberto Rodrigues dos Santos
Réu : Julio Cesar Salomao
ADV(S) : Jose Domingues - PR23831
Carga : 01630884 Data da Carga: 23/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02321-2008-322-09-00-7 (CP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Zelindo Antonio Baldo
Réu : Kajiwara Engenharia Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Fabiano Botton - SC18323
Data da audiência: 17/11/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO da testemunha Luiz Natalino Machado, para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos 1024-2007-094-09-00-2.

TRT-PR-02381-2007-322-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Gonçalves Martins
Réu : Banco Ganestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
Carga : 01659536 Data da Carga: 28/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02417-2006-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdecir Marques de Miranda
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178
Às partes, para vista da resposta do ofício encaminhado pelo OGMO.

TRT-PR-02438-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Antonio de Souza
Réu : Caedrhs - Associação de Ensino
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02439-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandra da Silva Mascarenhas
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02441-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Aparecida da Silva Cordeiro
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02453-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Luis dos Santos
Réu : Tecnosonda S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02458-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juliano José da Silva Bonosque
Réu : Thionville do Brasil Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02464-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro de Lima Albini
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389

Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02466-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jucemar Jola
Réu : COMBUSPAR Comércio de Combustíveis Ltda.
Patricia Viese
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02467-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Alberto Triani
Réu : Danielle Manzan Ramos EPP
ADV(S) : Jose da Costa Valim Filho - PR14752
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02472-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jaci Andrade do Rosário
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02473-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvana de Fátima Correa
Réu : Keila Martins da Costa Fi
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02479-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everenise Simão Alves do Amaral
Réu : Esther Pedersen
Alexsandro de Rossi Galani
Tuzy Car - Comércio de Veículos e Acessorios
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02480-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ana Lucia de Lara Araujo
Réu : Dinamica Recursos Humanos
Satco Trading S A
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02496-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliezer Gonçalves Pereira
Réu : Magno Rezende Carvalho & Cia. Ltda.
ADV(S) : Paula Scomação Pereira de Carvalho - PR44490
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02501-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Gonçalves dos Santos
Réu : Mercobras Navegação e Dragagem Ltda.
Kalifa Navegação e Dragagem Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02503-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edelvito da Silva Boeira
Réu : Yara Brasil Fertilizantes S A
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02512-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Dalca Ferreira
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Matinhos
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02516-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Raimundo Nonato de Souza Filho
Réu : Simere Gomes do Rosario [ME]
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02518-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jeferson da Costa Junior
Réu : Pro Agil Trabalho Temporário Ltda.
Transzella Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02520-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diva de Pontes Pasquali
Réu : Gustavo Leandro de Oliveira [ME]
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02521-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Soares Silveira
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02522-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Terezinha Tonhóli
Réu : Angels Fly
ADV(S) : Adriana Elias Alves Ribeiro - PR28872
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02525-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Thamira Branco da Silva
Réu : Ensino Pré Escolar e Fundamental Mago Merlin Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02528-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amalia Antonio da Silva
Réu : Supermercados Bavaresco Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02529-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Pires Guimaráes
Réu : Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02533-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Edio Lopes da Silva
Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
Julio Cesar Nunes Lara
Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02537-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jairo Scolmeister
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paraná - Cootrapan
Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02545-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcilio Ferreira Martins
Réu : Majsul Engenharia Ltda.
COPEL Companhia de Distribuição de Energia
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02552-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Servulo Euflasino de Moraes
Réu : Seme Raad
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02554-2007-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Viana Junior
Réu : ADM Exportadora e Importadora S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Manif Antonio Torres Julio - PR8989
Ficam cientes as partes de que foi redesignada audiência para encerramento de instrução para o dia 23/10/2008 às 13h18min. Ficam intimadas as partes para manifestação sobre o laudo no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pelo autor.

TRT-PR-02558-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Zoraide Maria Gomes
Réu : Associação Todeschini - Asto
ADV(S) : Carlos Eduardo Borges Marin - PR30442
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

nada.

TRT-PR-02563-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Réu : Hordan - Comissária de Despachos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02565-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joe Luiz Demetrio Filho
Réu : Construtora Serra da Prata Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02569-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vinicius Cesar do Carmo Andrioli
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02570-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Felício Jose do Carmo Andreoli
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02571-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Lucia Mendes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02572-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adioquerce Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02573-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Divaldo Almeida de Freitas
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02574-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Marcelino Garcia Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR

ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02575-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neilor Sandro Geremias Ribeiro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02576-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauricio Nascimento
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02584-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Waldir Roberto Ferreira de Freitas
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02585-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wagner Affonso de Souza
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02587-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandra do Rocio Mendes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/ PR
ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02592-2006-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jociel Procopiuc
Réu : Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.
DER Departamento Estradas Rodagem Estado Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Dalton Lemke - PR5594
Dariane Pamplona - PR12587
Ciência às partes para que, querendo, manifestem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-02607-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gabriel Barbosa Fernandes
Réu : Alvo R. H. Vastec Engenharia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02615-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Estevão da Silva Filho
Réu : Ma de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02616-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arlete Dziedzic
Réu : Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Carlos Branco Junior - PR26463
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02618-1997-322-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jaci Antonio Passos Fontana
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Carga : 01829659 Data da Carga: 18/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02619-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Iracema Ferreira de Souza
Réu : Airton Ferreira de Amaral
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02622-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio de Almeida Vaz
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02635-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dulce Aparecida de Paula
Réu : Lanchonete das Tilapias Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02636-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio dos Santos Alves
Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02644-2008-322-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano de Souza Lima
Réu : Perfil Engenharia Ltda.
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02645-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Maria Luiza Vieira dos Santos
Réu : Restaurante Tia Geni
ADV(S) : Orley Wilson Pacheco - PR33776
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02648-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Thiago dos Santos Freitas
Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02649-2007-322-09-00-2 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edinho Tomás da Silva
Réu : Clube Nautico de Antonina
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Mauricio Vitor de Souza - PR24169
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-02649-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manuel Xavier Gonçalves
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02650-2006-322-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Suelen Veiga da Silva
Réu : Empresa de Aguas Pe da Serra Ltda.
ADV(S) : Mario Roberto Amarilha Boeira - PR17133
À ré para que, no prazo de dez dias, proceda sua retificação, sem qualquer menção à existência de ação trabalhista, sob pena de fazê-lo a Secretaria. Deverá, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02650-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airton Braga
Réu : Cruzeiro Sport Clube
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02655-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josenilo Ferreira
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02660-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdomiro Martins
Réu : HJ Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : João Luiz Vieira da Silva - PR43649
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02666-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos Maia Romão
Réu : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02670-2008-322-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Leuzir Mendes Teodoro

Réu : Mitra Diocesana de Paranaguá

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02672-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : José Augusto da Silva

Réu : Zortea Construções Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02681-2008-322-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valdecir Pereira

Réu : Regina Maria Druziki Antoniassi

Spaipa S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02682-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Acir dos Anjos Pereira

Réu : Akifer Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02688-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Zenil Ferreira do Nascimento

Réu : Marinês do Nascimento

Pedro Nilo do Nascimento

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02689-2008-322-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo Schinegoski da Silva

Réu : Pepsico do Brasil Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02693-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Gustavo Moreira

Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]

Ddp Fumigação Ltda.(Me)

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02694-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : João Carlos Ribeiro

Réu : Araucopar Construtora de Obras, Participações e Administradora de Bens S.A.

Município de Paranaguá

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02699-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Waldir da Silva Caetano

Réu : Lara Prestações de Serviços Ltda.

Hidro Clean Proteção Ambiental

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02702-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juvenil Borges da Costa

Réu : Blaszcyk Limpeza e Conservação Ltda.

Município de Matinhos

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02707-2008-322-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jackson Fidencio dos Santos

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02708-1996-322-09-00-9 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sebastiao Geraldo da Silva

Réu : Big River - Serviços Marítimos Ltda.

José Romero de Souza

Leolone Katia Reitz

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Carga : 01732713 Data da Carga: 05/08/2008

Solicitó a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02713-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rafael da Cruz Lana

Réu : Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02716-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roseli Costa do Rosário

Réu : Camboa Hotéis Ltda.

ADV(S) : Fabricio da Silva Figueira - PR41444

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02720-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiza Walter Pimentel

Réu : Lorilei Gorete de Oliveira [ME]

ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02728-2008-322-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Cristian Cordeiro de Melo

Réu : Mg Engenharia Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02730-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo da Silva Pinheiro

Réu : TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02734-2008-322-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adriano Nascimento Dias

Réu : Empreiteira de Mão de Obra MVM Ltda.

Sulbrasil Engenharia

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02735-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Antonio Pinto

Réu : Finacon Engenharia e Construção Civil Ltda.

Maxi Mundial

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02736-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : José Santana do Nascimento

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02744-2008-322-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sonia Regina de Brito

Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania

Município de Matinhos

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 16:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02748-2008-322-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Amíltao do Rosario Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Antonio Dilson Picoilo Filho - PR30484

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 16:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02753-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joselaine Santos Francisco

Réu : Arline de Fatima Soek Obsuth

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02754-1996-322-09-00-8 (RT) - (1 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Francisco dos Santos

Réu : Renato de Muggiati

Maria do Carmo S.Mikoszewski

ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503

Carga : 01716005 Data da Carga: 04/08/2008

Solicitó a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02757-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Samuel Calado da Silva

Réu : Festpan Produtos Para Panificação Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02763-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Reginaldo Jaques Fabrício

Réu : Fersil Projotos e Construções Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao

Réu : Alfa Serviços Marítimos Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
I - Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
II - Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 154,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 7.000,00, a serem pagas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
III - Não haverá recolhimento das contribuições previdenciárias, ante a decisão transitada em julgado da incompetência da Justiça do Trabalho (fls. 29).
V - Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 11/20) e a contestação (fls. 79/114), ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-02784-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reinaldo Verson da Silva Filho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02789-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dorival Alves
Réu : Edilaine Marcia da Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02790-2007-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosana Golemba
Réu : Associação Paranaense do Ministério Público
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Intimar o autor para apresentar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado da sua testemunha (Cesar Monteiro).

TRT-PR-02793-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sérgio da Silva Pinheiro
Réu : Laminatex Comércio de Vidros Laminados Ltda. - EPP
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02794-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Fernando Tixiliski
Réu : Mirian Gomes Leite da Silva
Bianca Cagiano
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02796-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucimara de Paula Costa
Réu : GR S.A.
Sadia S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02804-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudinei Mendonça
Réu : Empreiteira de Serviços Eleutero S/S Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02817-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marisa Santos da Rocha
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02818-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Redina da Costa Dias
Réu : Adriana Maria dos Santos
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02833-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jonathan Ricardo da Conceição
Réu : Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02836-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabio Luiz Lourenço Pontes
Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02838-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elias do Carmo Maceno Junior
Réu : Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02839-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Azuir Honorato Pinto
Réu : Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02840-1997-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Ribeiro Barcelos
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430

Fica a parte intimada de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, Ag Paranaguá, na Justiça do Trabalho de Paranaguá, GUIA DE RETIRADA referente aos autos.

TRT-PR-02841-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Ferreira
Réu : União Vopak Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02845-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Henrique Nogueira Dias Souza
Réu : Sidnei Antonio Trevisan Fi
Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02847-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rafael Thiago dos Santos
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02847-2006-322-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jamil Faria Zacarias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGM/O/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
A reclamada para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a contestação (fls. 116/199 e 202/371), no prazo de trinta dias, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-02848-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Aparecido Pinhelli
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02851-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gildete Maria Correia Neto
Réu : Panificadora Ponto Extra
Valdecir Alieze
Dalila Costa Oliveira
Paula Fabíola de Oliveira Rosa
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02852-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moises de Oliveira Henrique
Réu : Jumuli Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02853-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Henrique Gross Dginkel
Réu : Município de Pontal do Paraná
Fabio Giovanni Dilda - ME
ADV(S) : Thiago Ricardo D. P. Detsch - PR38797
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02859-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rafael Gonçalves
Réu : Dirceu Garbin
Franciano Aparecido Rodrigues
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02862-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Assis Alves da Silva
Réu : Dirceu Garbin
Franciano Aparecido Rodrigues
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02865-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alberto de Almeida Prado
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02867-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Marcelo Wagner dos Santos
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02871-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gerson Pontes
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02875-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edmar Brasil Gonçalves
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02878-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Roberto Barbosa
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02881-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sergio Luiz Costa
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02886-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sergio Luiz Costa
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de

signada.

TRT-PR-02889-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Erley Wilde de Carvalho
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02892-2008-322-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Antonio Cordeiro Cruz
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02893-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando Augusto Grenier Dea Junior
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02903-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Janaina de Albuquerque Nogueira
Réu : Clínica Medica de Saúde Local Ltda.
Clínica Sao Paulo Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02904-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Ribeiro
Réu : S & M Reforma de Pisos e Bloquetes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02908-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Assis Pereira de Oliveira
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02910-2008-322-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vera Lúcia dos Santos Pinto
Réu : Insit Embalagens Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02914-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eneida do Rocio Gonsalves Rocha
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02919-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabiano Ted Miranda
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02920-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odenil dos Santos
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02924-2008-322-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco Carlos Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Paula Scomação Pereira de Carvalho - PR44490
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02931-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson dos Santos
Réu : Volkswagen Transportes Of South América Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02937-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leonildo Gonçalves Pereira
Réu : Feira Mar Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02938-2008-322-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Ignem Cordeiro Junior
Réu : Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02941-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando José Mendes da Silva Júnior
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02943-2008-322-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvana Regina Albini Cunha
Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02946-2008-322-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valmor de Andrade
Réu : Tgv Engenharia Ltda.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02953-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Toni Monte
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02954-2008-322-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Orlando Pereira Reis
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02958-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edmilson Mendes
Réu : Ciro Marques Moreira [ME]
ADM Exportadora e Importadora S.A.
ADV(S) : Tsutomu Furusawa - PR6188
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02961-2008-322-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marco Aurelio de Paula Cordeiro
Réu : Radan Operações Portuarias Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02963-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdevino Rodrigues
Réu : Condomínio Edifício Dona Leoni
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02970-2008-322-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Simone da Silva
Réu : Marcia Godoi do Nascimento
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02973-2008-322-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cezar Tramujas Neto
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 15:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

Não é possível o deferimento do pedido de tutela antecipada sem a manifestação da parte contrária, eis que não se vislumbra qualquer possibilidade de inviabilizar a medida com a observância do princípio constitucional do contraditório. À Ré para

manifestar-se sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02982-2008-322-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marlene Aparecida Ferreira
Réu : Associação da Vila Militar Colônia
ADV(S) : Soeli Ingrácio de Silva - PR37333
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02985-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco de Assis Ribeiro
Réu : Supermercado Maresia Ltda.
ADV(S) : Antonio Claudimar Lugli - PR7524
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02988-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciane de Souza
Réu : Imobiliária Continental Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02993-2008-322-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aaguinaldo Pereira dos Santos
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02996-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Luis Cruz
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02997-2008-322-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabio Nogarolli
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03001-2008-322-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juarez Moreira Marinho
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03003-2008-322-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Luiz Peres de Godoy
Réu : Md Terceirizações
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-

nada.

TRT-PR-03004-2006-322-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nivar Rosa
Réu : Wilson Antunes Borba
ADV(S) : Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122
À ré para que efetue as anotações conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

TRT-PR-03006-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucas da Silva Inacio
Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03008-2008-322-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dorival dos Santos Silva
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03012-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alex Sandro de Oliveira
Réu : Consermon Construções e Serviços de Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
Eplak Construções Ltda.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03018-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edilanea Gonçalves Rosa
Réu : Leide Ferreira Batista Ribeiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03020-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alex Sandro Fernandes
Réu : Massakazu Uetaki
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03023-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvamiir Martins de Farias Filho
Réu : SGS do Brasil S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03027-2008-322-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Ricardo Martins
Réu : Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03030-2008-322-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Rodrigues Junior
Réu : Agempar Agência Marítima Paraná Ltda.
Agempar Agência Despachos Aduaneiros Ltda.
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03034-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Demerval Alves Nogueira
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03037-2008-322-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Fernandes Degues Soares
Réu : Nilson José da Silva Junior [ME]
Junior Comércio de Equipamentos de Segurança
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03040-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano dos Santos Henrique
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03043-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Hercilio Soares Filho
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03047-2008-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Andrioli Luiz
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03055-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everton Pontes da Silva
Réu : J Garcia e Cia Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03056-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clovis Costa
Réu : Patrimonial Monitoramento Eletronico Ltda.
Apm Monitoramento Eletronico Ltda.
ADV(S) : Lolinna Chan - PR15483
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03061-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Malaquias dos Santos

Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03062-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Socrates Aristoteles Medeiros
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03066-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gerson Sergio de Souza Goes
Réu : L S Construtora & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Borges Marin - PR30442
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03072-2008-322-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvio Rodrigues
Réu : Município de Matinhos
Contractos Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Cooperativa dos Trabalhadores Na Saude e Saneamento do Litoral do Paraná
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03075-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ronaldo de Ramos
Réu : Danielle Manzan Ramos EPP
Marcelo Manzan Ramos EPP
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03076-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Liviston Xavier Lurk
Réu : Acg Serviços Fitossanitários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03079-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Anicio Souza
Réu : Global Serve Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03084-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos Brites Alves
Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda.
Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03086-2008-322-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabiana Machado Alves

Réu : Instituto de Saúde do Estado do Paraná
Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03089-2008-322-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fausto Santos
Réu : TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03095-2008-322-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alivino Afonso da Silva
Réu : Condomínio do Edifício Alamo
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03100-2006-322-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauro Aluisio Matoso
Réu : Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
Centurion Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
Carga : 01822772 Data da Carga: 15/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03105-2008-322-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alex Camargo de Souza
Réu : Porto Iguana Ltda.
Porto Santo Canto Ltda.
Porto Deck Ltda.
Porto Pier 3 Ltda.
Porto Sushi Ltda.
Porto Porão Italiano Ltda.
Porto México Ltda.
Edicezar Mocelin Junior
Euler de Freitas
Geraldo Justi
Emerson Furtado
Felipe Rigoni
Guilherme Jabur
Leandro Jabur
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03113-2008-322-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Hilton Ricardo Roza
Réu : Macrófertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03115-2008-322-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Pereira da Veiga
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03158-2007-322-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alex Sandro Odorico França
Réu : Viação Rocio Ltda.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Intimem-se as partes para que desentranhem os documentos, sendo o autor os que acompanham a petição inicial (fls. 13/42), e a ré o juntado às fls. 67;

TRT-PR-03346-2007-322-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josue Augusto dos Santos Paula
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Joao Marcelo Keretch - PR24504
Intime-se a ré para que, junto à agência do INSS, proceda à retificação da GPS de fls. 29, vinculando-a aos presentes autos, no prazo de 15 dias;

TRT-PR-03763-2007-322-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudmilson Pinto dos Santos
Réu : Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.
ADV(S) : Paulo Charbub Farah - PR12276
Sandro Tadeu do Amaral - PR22890
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03977-2007-322-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Lopes de Almeida
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PR187187
Carga : 01734312 Data da Carga: 05/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04153-2007-322-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ednilson Padovani
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Ciência às partes da designação para julgamento e publicação da sentença o dia 29-09-2008, às 17h36min.

TRT-PR-04293-2007-322-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Paulino Fukami
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Leiko Hayashida
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00029-2006-411-09-01-5 (AP) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Christian Kesseli Ferreira
Réu : Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
(...)

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar outras peças que entender necessárias ao processamento do Agravado de Petição.

TRT-PR-00029-2006-411-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Christian Kesseli Ferreira
Réu : Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

(...)
3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar outras peças que entender necessárias ao processamento do Agravado de Petição.
(...)

TRT-PR-99516-2006-411-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ione dos Santos Silverio
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, sobre o laudo do perito de fls. 234/239.

TRT-PR-00051-2006-411-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabio Golenha
Réu : Maria Cristina dos Santos
Antonio Assis dos Santos
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta do acordo inadimplido, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

2 - Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 18.410,78 (atualizado até 31/08/2008), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-51089-2006-411-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gisleine Silva Santos
Réu : Terlos Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Tereza Silva Leite
Carlos Alberto Silva Leite
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Intimar o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo-se em vista a inexistência de veículos em nome do executado segundo a base de dados do DE-TRAN/PR. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00133-2008-411-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everaldo de Lima
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguacu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

3 - Intimem-se, ainda, as partes se para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

4 - (...)

TRT-PR-00148-2006-411-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Borba Netto
Réu : Maximo Mao de Obra Limpeza e Conservação Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intimar o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o correto e atual endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-51356-2001-411-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Albino Martins
Réu : A.R.V Acabam.Da Const.Civil Ltda. (Np Paulo Vidal)
Lilian Sofia Ilkiu Amaral
Andréa Ranguetti Vidal
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-00386-2008-411-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Samuel Quintino
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o autor ainda não compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo, o qual está condicionado a sua homologação à ratificação. O não atendimento à determinação contida na ata de audiência, no prazo de cinco dias, importará no prosseguimento do processo.

TRT-PR-00388-2008-411-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Israel Leite Amaral
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o autor ainda não compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo, o qual está condicionado a sua homologação à ratificação. O não atendimento à determinação contida na ata de audiência, no prazo de cinco dias, importará no prosseguimento do processo.

TRT-PR-00484-2007-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edecarlos de Jesus Lima
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00503-2007-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Sena de Almeida
Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Serviços Marítimos Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ante o deferimento da recuperação judicial da 1ª e da 2ª reclamadas, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Paranaguá (fls. 133/134), intime-se o autor para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00514-2007-411-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Ferreira da Silva
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Valdínir Kubaski - PR13385

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguacu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-00517-2002-411-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Jose Fernandes
Réu : Ademir Rodrigues Dantas - Me(Marcenaria Madeira Maci)
Ademir Rodrigues Dantas
Maria Aparecida de Souza Moveis - ME
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Nereu de Oliveira - PR18689

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls.417/418, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto ao prazo para pagamento das despesas processuais, uma vez que se trata de parcelas devidas a terceiros sobre as quais as partes não podem dispor.

2 - Despesas processuais, quais sejam: custas, honorários do calculista, contribuições previdenciárias e imposto de renda, pela ré, que deverá efetuar o pagamento e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - Intimem-se as partes.

4 - Liberem-se ao autor os depósitos efetuados nos autos, observado o percentual de honorários advocatícios, os quais deverão ser liberados ao advogado.

TRT-PR-00616-1996-411-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Heitor Lopes
Réu : Empresa de Transportes Marítimos Estrela Ltda.
Neuza Mary Machado
Georges Marc Perivolaris
Dimitrios Melis
Raimundo Alves de Alencar
Raimundo Alves de Alencar Júnior
Jorge dos Santos Gomes
João da Silva Diogo
Edmilson Carlos de Paula
Rosecleia Aparecida Rosa
Antonio Inacio da Silva
Luiz Miguel Cardoso
Luiz Augusto Reis Stoclos
Gabriela Fernandes Barcelker
Eliana Costard Queiroz

ADV(S) : Helio Krawczuk - PR38792

Ao contrário do alegado pela requerente (Melco), da qual o réu Dimitrios Melis é sócio, o Juízo da Vara Deprecada (São Bastião) não determinou o levantamento da penhora, confirmando-a (fl. 850).
Atualmente a execução encontra-se paralisada em relação a tal réu, em razão da alegação de benefício de ordem (fls. 881/888), tendo sido expedida CP e após determinada a citação do sócio-réu indicado, por edital. Indefere-se o requerimento. Intime-se o I. advogado da requerente.

TRT-PR-00650-2008-411-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Luiz de Freitas Morato
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00750-2008-411-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alfredo Mendonça
Réu : Condomínio Edifício Vo Itaciano(Luiz Cezar Ferreira)
ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 2.035,15 (atualizado até 31/08/2008), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00759-2008-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leonice Cunha Gonçalves
Réu : Dona Marta Agropastoril Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Tobias de Macedo - PR21667

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00869-2006-411-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanusa Henrique Rocha
Réu : Sônia Maria Veríssimo
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-00875-2008-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto de Araujo
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00883-2008-411-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto Coutinho Marcilio
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00895-2008-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ranulfo Egydyo Sotomaio
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Intimar partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00903-2007-411-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Margaret Cristina de Goes
Réu : Marta Claudia Ribeiro Olíbio
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar a exquente para se manifestar sobre a certidão de fl. 40, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01001-2008-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Mantovani Junior
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Intimar as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01051-2007-411-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciane Gonçalves de Pinho
Réu : Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.
Centro Médico 24 Horas Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Tendo em vista a responsabilidade solidária, intimar o 2º reclamado, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008 R\$ 1.851,57

TRT-PR-01055-2007-411-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anelisa Marcondes Ribeiro de Mello
Réu : Colonia dos Pescadores Z.7 de Guaratuba
ADV(S) : Adriana Elias Alves Ribeiro - PR28872

(...)

2 - Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

OBS: VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008 - R\$ 5.234,28

TRT-PR-01092-2003-411-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maristela dos Santos Alves de Lima
Réu : Bar do Guto
José Augusto de Aratújo Boese
Restaurante Ferreira & Oliveira Ltda.
Antonio Sezinando Ferreira
Cleusa de Oliveira
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01094-2008-411-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claucio Marques
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Intimar as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01117-2006-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Cesar Afonso
Réu : Adelair Dias Pinheiro Ferreira
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo-se em vista a inexistência de veículos em nome do executado segundo a base de dados do DETRAN/PR. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01121-2008-411-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Isael Cordeiro da Cunha
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01230-2006-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Cezar Lopes
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Catarinense Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Serviços Portuarios Ltda.
Estinave Operador Portuário e Logística Ltda.
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909

Ante o deferimento da recuperação judicial da 1ª e da 2ª reclamadas, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Paranaguá (fls. 564/565), intime-se o autor para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01286-2008-411-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edna Bueno Ribas de Oliveira
Réu : Mini Mercado Ancora Alexandra Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguauçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intime-se a autora, na pessoa de seus procuradores e a ré diretamente.

TRT-PR-01295-2008-411-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lizzandra Leslie de Cassia Oliveira Ervans Gonçalves Neves Santos
Réu : Ediberto da Silva
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguauçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intime-se a autora, na pessoa de seus procuradores e a ré diretamente.

TRT-PR-01352-2008-411-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Onamar Pereira Pierri
Réu : Margarete Nascimento Pinto
ADV(S) : Thiago Jose da Silva Martins - PR43099

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguauçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intime-se a autora, na pessoa de seus procuradores e a ré diretamente.

TRT-PR-01525-2007-411-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dionei Modesto da Silva
Réu : David Thiessen (Fazenda Antonina)
ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515

1 - Indefere-se, por ora, a expedição de ofício à CEF, tendo em vista que não há prova da existência de nenhum depósito na conta vinculada. Junte o autor cópia do extrato da sua conta vinculada do FGTS.

2 - Intime-se o autor para que indique bens do réu passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

3 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01595-2007-411-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos Machado Bonzato
Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274
Eduardo Marques Ferreira - PR40626

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01611-2005-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sergio Bussularo
Réu : Transportadora Serra Azul Ltda.
ADV(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141

Dar vista à parte autora da resposta ao ofício expedido para o DETRAN/RS, intimando-se-a de que, se tiver interesse na penhora, deverá indicar onde podem ser encontrados os veículos.

TRT-PR-01753-2007-411-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Noeli Jorge de Paula Cordeiro
Réu : Hospital Paranaguá S.A.
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694

1 -(...)

2 - Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

OBS: VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ R\$ 3.199,06

TRT-PR-01797-1996-411-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemar dos Santos Mendes
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Deferem-se os prazos requeridos pela reclamada. Intime-se.

TRT-PR-01921-2006-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Franciele Varela Nunes
Réu : Impescal Indústria de Pesca Ltda.
ADV(S) : Jeferson Honorato Moro - PR25987

1 - Julgo subsistente a penhora de fl. 131 e homologo a avaliação.

2 - Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro. Intime-se-á, ainda, de que a hasta pública somente será suspensa após o pagamento de todos os créditos devidos nos autos, inclusive despesas processuais (custas, honorários do calculista, honorários e despesas do leiloeiro, contribuições previdenciárias e outras).

3 - Desde já nomeio leiloeiro do Juízo o Sr. Fernando Martins Serrano.

TRT-PR-02033-2002-411-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Honilson Ribeiro Martins
Réu : Winimport S.A.
Marcelo Augusto Bornaia
César Augusto Bornaia
Mario Cassemiro Pupulin
Claudia Mara Lançoni
Antonio Levino Ponciano
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

As certidões dos veículos bloqueados, com seus respectivos endereços, encontram-se às fls. 408 e 414. Cumpra o autor as determinações de fl. 468.

TRT-PR-02067-2002-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvano Paulo da Silva
Réu : Conjunto Residencial Bell Mar I
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02074-2005-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jesiane do Rocio Cherschiglia
Réu : Escola de Educação Infantil Uyetaqui Ltda.
ADV(S) : Grasiela Conceição Campos - PR41146
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Carlos Roberto Steuck - PR18366

1 - (...).

2 - Homologa-se a transação alcançada pela ré e o advogado, nos termos da petição de fls.356/357, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

3 - Intime-se a ré e o I advogado ex procurador da autora.

4 - Comprovado o levantamento dos valores devidos, oficie-se à Receita Federal do Brasil e arquivem-se os autos, observadas as determinações do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-02092-2008-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ionice de Jesus Santana
Réu : Jacir Rodrigues
Menezes e Abreu Fabricação de Caldereira
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
1 - Tendo em vista a impossibilidade de notificação da 1ª reclamada antes da data designada para a audiência, adia-se-a para o dia 20/11/2008, às 14h30min. Intimem-se.

2 - Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 69.

TRT-PR-02128-2008-411-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Amoedo
Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
ADV(S) : David Alves de Araujo Junior - PR44111
Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-02152-2008-411-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro Moura de Freitas
Réu : Valnei Motos
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Deferem-se o prazo requerido pelo autor. Intime-se.

TRT-PR-02196-1997-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geremias Alves Fernandes Junior
Réu : Ativa - Transportadora e Armazens Gerais Ltda.
Maria Regina Ewerling

Volmircir Tadeu da Silva
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02226-2007-411-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiza das Dores Soares
Réu : Wilson Cassins
ADV(S) : Ariel Ventura de Andrade - PR11280

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 626,20 (atualizado até 31/08/2008), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02389-2007-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Evandro de Souza Machado
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Américas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Deferem-se a dilação de prazo requerida pela ré. Intime-se.

TRT-PR-02392-2008-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Newton Ferreira Lima
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o autor ainda não compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo, o qual está condicionado a sua homologação à ratificação. O não atendimento à determinação contida na ata de audiência, no prazo de cinco dias, importará no prosseguimento do processo.

TRT-PR-02394-2008-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Cordeiro
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o autor ainda não compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo, o qual está condicionado a sua homologação à ratificação. O não atendimento à determinação contida na ata de audiência, no prazo de cinco dias, importará no prosseguimento do processo.

TRT-PR-02395-2008-411-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Ribas Martins
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o autor ainda não compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo, o qual está condicionado a sua homologação à ratificação. O não atendimento à determinação contida na ata de audiência, no prazo de cinco dias, importará no prosseguimento do processo.

TRT-PR-02401-2007-411-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Fermio
Réu : Intercontrol Inspeoria de Cargas e Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguauçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-02739-2006-411-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Willian dos Santos Clemente
Réu : Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02814-2007-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Cesar Afonso
Réu : Antonia Cardoso Montagem [ME]

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Fica o autor intimado a retirar sua CTPS dos autos, devidamente anotada.

TRT-PR-03023-2007-411-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Rodrigues
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Edevanir Jose Guandalini - PR11958
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguaçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-03025-2007-411-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ari Prestes
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Edevanir Jose Guandalini - PR11958
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguaçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-03027-2007-411-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Salvador Guerra
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Edevanir Jose Guandalini - PR11958
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguaçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-03042-2007-411-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Pereira da Silva
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Edevanir Jose Guandalini - PR11958
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguaçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-03092-2008-411-09-00-2 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleonice Ferro
Réu : Julio Cesar Martins Alves
ADV(S) : Daniele de Lima Alves Sanches - PR30110

1 - Intime-se o embargante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, informando a qualificação e endereço do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inepta.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão do ajuizamento de Embargos de Terceiro, sob nº 3092/2008, com o objetivo de desconstituir a constrição judicial.

TRT-PR-03093-2008-411-09-00-7 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleonice Ferro
Réu : Antonio Airte Fagundes
ADV(S) : Daniele de Lima Alves Sanches - PR30110

1 - Intime-se o embargante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, informando a qualificação e endereço do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inepta.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão do ajuizamento de Embargos de Terceiro, sob nº 3093/2008, com o objetivo de desconstituir a constrição judicial.

TRT-PR-03127-2007-411-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando Luiz Palanicheski
Réu : Empreiteira Brf (Ricardo Scruico)
Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-03140-2007-411-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ataíde Hamilton Barbon
Réu : Antonia Cardoso Montagem [ME]
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Edevanir Jose Guandalini - PR11958
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

1 - Tendo em vista a realização do Encontro Regional dos Juízes do Trabalho em Foz do Iguaçu a partir de 11/09/2008, adia-se a audiência para o dia 01/12/2008, no mesmo horário.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-03406-2007-411-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Derli Gasmão Vargas
Réu : Industrial Pagé
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Alexandre Campos Pereira - SC16586
Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-03510-2007-411-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Elizabeth Ribas Ribeiro
Réu : Coopeletric Cooperativa de Trabalho dos Eletricitarios do Estado do Paraná
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
João Matiak Slonik - PR9833

1 - Tendo em vista a impossibilidade de notificação da 1ª reclamada em tempo hábil, adia-se a audiência para o dia 10/11/2008, às 13h30min.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

3 - Tendo em vista que o endereço da 1ª reclamada informado pela Receita Federal do Brasil é o mesmo informado na petição inicial, no qual já resultou negativa a diligência e todas as demais tentativas de notificação direta resultaram negativa, notifique-se a por edital.

TRT-PR-03546-2007-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Alves dos Santos
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Telsul
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Roberto Pierrri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia e manifestação das partes, antes da data designada para a audiência, adia-se a para o dia 11/11/2008, às 16h30min.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

3 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 25/09/2008, às 09h, na sede da 3ª reclamada (Brasil Telecom), no seguinte endereço: Rua Nestor Victor, 289 - Bairro Centro, em Paranaguá-PR.

TRT-PR-03605-2007-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edilson Barbosa dos Santos
Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-03949-2007-411-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jucilea Concheski
Réu : Enu Jung Lee (Loja Shaine)
Bok Ja Kim Chong [ME]
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para a devida baixa.

TRT-PR-04163-2007-411-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alvins de Oliveira Martins Filho
Réu : Empreiteira Mares do Sul Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Fabricio da Silva Figueira - PR41444

Elaborar conta da diferença das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida, com correção monetária, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC. VALOR DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATUALIZADO ATÉ 31/08/2008 R\$ 45,33

TRT-PR-04183-2007-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jeferson de Miranda Veiga
Réu : Embrarh Recursos Humanos Ltda.
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Guilherme de Almeida Gomes - PR26521
Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79501-2006-022-09-00-0 (ACHP) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Gubert de Oliveira
Réu : James Madison dos Santos
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00782-2005-022-09-01-0 (CS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renan Miranda Jennerick
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02703-1995-022-09-01-3 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Machado Salvador
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-95003-2003-022-09-00-2 (IJ)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Réu : Edson Thadeu Luvizotto
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Carolina Luiza Loyola - PR41459
Ao autor e ao réu, da disponibilidade de Guia de Retirada, no Banco do Brasil, PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00003-2001-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Martins dos Santos(Espólio De)
Réu : Construcoop Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Considerando que esgotaram-se as possibilidades ao alcance do autor para localizar bens de propriedade da primeira ré, intime-se a devedora subsidiária para que, no prazo de dez dias, indique bens da devedora principal, sob pena da execução voltar-se em face da mesma. Com efeito, é ónus do devedor subsidiário, por força do art. 333 do CPC, demonstrar que o devedor principal está em condições de satisfazer a execução ou demonstrar que se encontra solvente.

TRT-PR-99506-2005-022-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Pereira da Silva
Réu : Miguel Moroski Sobrinho - ME
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Debora Leal de Abreu - PR33424
Ficam V.Sas. intimadas da prolação de Sentença nos presentes autos, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.tr9.jus.br.

TRT-PR-00493-2005-022-09-01-1 (CS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alceu Vaz Pinto do Nascimento

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Ao réu, da disponibilidade de Guia de Retirada, no Banco do Brasil, PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-00023-1991-022-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Cezar Spitz
Réu : União Federal
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Carga : 01819087 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00776-2005-022-09-01-3 (CS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eraldo Martins de Souza
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

TRT-PR-00041-2000-022-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Amauri Martins
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ante o depósito que garante a execução, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00059-2004-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Denilson Nunes Cordeiro
Réu : Lipke & Cia Ltda.
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Efetuar a comprovação do pagamento da contribuição fiscal, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00084-2005-022-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jesse Garcia Almeida
Réu : Daniel Mendes Filho Me
Oziel Mendes [ME]
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Carga : 01877129 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00086-2005-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabiano Fagundes Garcia
Réu : Daniel Mendes Filho Me
Oziel Mendes [ME]
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Carga : 01877030 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51091-2001-022-09-00-9 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clotario Severino Dvojalzki
Réu : Gersi Ramos de Oliveira
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Carga : 01846283 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00091-2008-022-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauro Ricardi Alves da Costa
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
RECURSO ORDINÁRIO -APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-00093-2005-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dival Lucas
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Silvano Leo Fetter - PR23490
DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados (fls. 406/429), no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-51098-2006-022-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Ricardo Saczuk
Réu : Gilmar Kehl
ADV(S) : Colbert Ribeiro Dias - PR5836

Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-51103-2006-022-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Prisciele Barbosa
Réu : Trl Alimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Autos à disposição por dez dias.

TRT-PR-00104-2008-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Albino Emilio Sokolowski
Réu : G. E. Socolovski & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Claudimar Lugli - PR7524
À parte autora, para que compareça na secretaria desta Vara, no prazo de dez dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 24, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, se verificará se a ré está regularmente representada.

TRT-PR-51107-2006-022-09-00-8 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gisele Ramos dos Santos
Réu : Hendrika Wilhelmina Snoeijer
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Carga : 01609121 Data da Carga: 21/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51111-2002-022-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdir Santos
Réu : Empresa de Mao de Obra Temp.Tercerizacao Clt Ltda.
Cleonice da Silva
Nelly Rodrigues Gaio
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 06 da CPE 3457/2008 bem como requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51111-2004-022-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Flavio Marcelo Ferreira de Franca
Réu : Leader Administradora de Recursos Humanos Ltda.
Elias Reikdalm de Amorim
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00114-2005-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celso Luiz da Silva Natal
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Ovetril Oleos Vegetais Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada na Caixa Econômica Federal, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-00119-1991-022-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Antonio Coelho
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Sebastiao M. C. de Freitas - PR6057
Alcindo Cruz Filho - PR13029
Intime-se o autor, que deve aguardar eventual manifestação acerca do seu pedido de compensação junto ao Precatório 1200/1995 em trâmite do TRT 9ª Região.

TRT-PR-00139-2004-022-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Paulo Gonçalves Torres
Réu : Marredondo Grafica e Editora43
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Carga : 01493378 Data da Carga: 08/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00147-2004-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Erico Alves Nieri
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 314, serão suportados pela ré, devendo comprovar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 28, da Lei 10.833/

2003).
Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais, fica levantada a penhora de fls. 320 sem maiores formalidades, considerando que o CRI não registrou a penhora de fls. 320, conforme ofício de fls. 336.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00149-2005-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emanuel da Silva Filho
Réu : F. Matarazzo Armazéns Gerais Ltda.
Fernando Jeronimo Baptistete Matarazzo
Ayrton João Cornelsen
ADV(S) : Rafael da Rocha Guazelli de Jesus - PR42192
Denego seguimento ao Agravo de Petição eis que a decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade não é definitiva do feito, trata-se de simples decisão interlocutória, podendo a parte se insurgir através do presente recurso após manejados os embargos à execução. Nesse sentido:
TRT-PR-27-02-2007 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERIU PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-OJ 74 DA SEÇÃO ESPECIALIZADA. Não merece ser conhecido Agravo de Petição que se limita a atacar decisão interlocutória, em razão de que o entendimento contrário, qual seja, admissão de Agravo de Petição contra todo e qualquer tipo de decisão interlocutória ou despacho de mero expediente, simplesmente pelo fato de ser proferida na fase de execução, implicaria em afronta ao princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias que vigora no âmbito jurtrabalhista ART. (893, o 1º, E 897, “A”, CLT)- cuja finalidade é garantir maior celeridade processual, evitando-se a interposição de recursos desnecessários. Aplica-se na espécie a OJ 74 da Seção Especializada: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. A rejeição de exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, afeta a incidente da execução, não comportando, portanto, recurso imediato.TRIT-PR-00738-1989-019-09-00-4.ACO-04821-2007 - SEÇÃO ESPECIALIZADA, Relator: LUIZ CELSO NAPP.Publicado no DJPR em 27-02-2007.

TRT-PR-00153-2008-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Izuel Narciso
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Emerson Carlos Pedroso - PR24033
Às rés para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do demonstrativo de diferenças de horas extras.

TRT-PR-51160-2006-022-09-00-9 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alexandre Rege Diniz
Réu : Jaime Pires da Costa (FI)
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01849553 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00161-1992-022-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Caetano Amaro da Silva Filho
Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços
Tecnimpot Importação e Exportação de Serviços Ltda.
Ettore Casoria
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Mauricio Hanke Bandolin - PR24815
Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Para, querendo, apresentar contrainmunita aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-51162-2006-022-09-00-8 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivone Matozo Jaques Fabricio
Réu : Restaurant Atlântico (Na Pessoa de João Carlos Benardi)
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
Face a dificuldade para localização de outros bens e considerando que o pressuposto processual da garantia do juízo não pode atuar em detrimento aos interesses do credor, autorizo o oferecimento de Embargos à Execução mesmo sem o juízo estar integralmente garantido, visando não obstar a tramitação do processo.

TRT-PR-51162-2005-022-09-00-7 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Julio Cesar Afonso
Réu : Tecnosul Montagens Industriais Ltda.
Michel Luciano Linhares
José Adão Antunes
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Abedo Sabra Bhay - PR15185
2 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
3 - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 81, serão suportados

pela ré, devendo comprovar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00166-2005-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniele Vasconcelos Rodrigues
Réu : Connilafer Complexo Universal de Lazer e Férias
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Luciene Camargo Zarur Fernandes - PR34017
Juntar aos autos a convenção coletiva 2004/2005 nos termos da manifestação do calculista.

TRT-PR-00171-2008-022-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Natal França
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Apresentar os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.

TRT-PR-00172-2008-022-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sormani Prado de Freitas
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Apresentar os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.

TRT-PR-00181-2003-022-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elisângela Maria Fernandes
Réu : Infakarma Comércio Farmaceutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica V.Sa. ciente da designação de audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA nos presentes autos para o dia 15/10/2008, às 10h30min, a fim de que possam ser provadas as alegações da petição de fls. 698/701 no tocante à sucessão pela empresa Farmácia e Drograria Nissel Ltda. As partes devem comparecer na audiência designada, acompanhadas das testemunhas e demais provas que entendam necessárias.

TRT-PR-00181-2007-022-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rodrigo Balduino da Veiga
Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses
ADV(S) : Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430
Joao Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - SP154384
Ao autor e ao réu, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-00183-2008-022-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcela Damaceno Tavares
Réu : Jardim de Infancia Peixinho Saepca Ltda.
Instituto de Desenvolvimento, Educação e Alfabetização do Litoral - Ideal
Andre Menezes
Sevandro de Freitas Cunha
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185
Fornecer o endereço dos réus.

TRT-PR-00185-2005-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aderval Francisco Figueira
Réu : Julio Cesar Henrique da Silva
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-51205-2004-022-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandro Luiz da Costa Fonseca
Réu : Arion Cecon
Pedro Soster
Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Ficam V.Sas. cientes da designação de audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nos presentes autos para o dia 16/09/2008, às 10h.

TRT-PR-00205-2007-022-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulino dos Santos
Réu : Mitra Diocesana de Paranaguá
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Intime-se o autor para juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51207-2004-022-09-00-2 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Evальdecir Douve Renovo
Réu : Arion Cecon
Pedro Soster
Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Carga : 01797941 Data da Carga: 13/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00207-2004-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edmar Souza Damasceno Lima
Réu : Oscar Roberto Wasmosy Ruiz
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Fornecer o correto endereço do réu.

TRT-PR-51239-2004-022-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daltro Eugenio Schmen
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Tropical
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00257-2007-022-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Beatriz Jacinto Pontes
Réu : Renata dos Santos Barbosa
André Ribeiro de Almeida
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Manifestar-se acerca das alegações do segundo réu e havendo concordância deverão as partes apresentar petição conjunta de acordo.

TRT-PR-00259-1989-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elenir Cunha Mariano
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
Ao autor e ao procurador, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-51283-2003-022-09-00-7 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rafael Ribaski
Réu : Geraldo Almeida Santos
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 01849554 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00285-2008-022-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Domingos Alves
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos Recursos Ordinários, no prazo legal.

TRT-PR-00297-2007-022-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Pereira dos Santos
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Fica V.Sa. intimada do seguinte despacho: “Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 229/231, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, sobre o valor do acordo R\$ 651,01 no importe de R\$ 13,02 devendo comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução. A contribuição previdenciária ficará a cargo da reclamada, que deverá comprovar, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias. Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá nos autos de MC 897/2008 solicitando a reserva do valor acordado. O depósito de recursal de fls. 128 somente será liberado após o cumprimento do acordo e pagamento das custas e contribuição previdenciária.”

TRT-PR-00313-1999-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro de Lima Braga
Réu : Construtora Tagliari Ltda.
Valmir Tagliari
Santo Valdir Taglieri
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Carga : 01715844 Data da Carga: 04/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00314-2007-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Simone Maria Vieira

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185

Apresentar os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.

TRT-PR-00330-2005-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Fabiana Rodrigues Marques Zonta

Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba

Estado do Paraná

ADV(S) : Cláudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00361-2005-022-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Hamilton Roberto Santos

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312

Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Às partes, da decisão de Embargos à Execução, cujo teor encontra-se disponível no sítio do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00363-1996-022-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marco Antonio Jorge Haully

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Cristiano Everson Bueno - PR30246

A executada embargou a execução apontando equívoco no cálculo do RSR sobre as horas extras deferidas, adicionais, imposto de renda e contribuição de terceiros. O autor, por sua vez, impugnou a sentença de liquidação alegando que o abatimento dos valores pagos encontrava-se incorreto.

A sentença de fls. 1072/1074 rejeitou a impugnação do exequente e acolheu, parcialmente, a insurgência da executada, determinando a retificação dos cálculos para exclusão da contribuição previdenciária devida a terceiros.

O acórdão de fls. 1108/1110, dando provimento ao Agravo de Petição do autor, determinou: "a retificação do cálculo de liquidação quanto ao valor das horas extras quitadas, para fins de abatimento, computando-se apenas os valores pagos calculados sobre o salário básico."

Sem razão a executada em sua alegação de fls. 1159/1160, por quanto o calculista procedeu à retificação dos cálculos nos estritos termos da decisão de fls. 1108/1110, conforme esclareceu às fls. 1167.

Ademais, a sentença proferida transitou em julgado, operando os efeitos da coisa julgada. Não é viável inovar matérias já decididas definitivamente nos processos de conhecimento e de execução, sob pena de afronta à coisa julgada (art. 879, § 1º, da CLT).

Desta forma, reputo corretos os cálculos readequados às fls. 1116/1154, eis que efetuados em conformidade com o título executivo.

TRT-PR-00377-1998-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Santana do Nascimento

Réu : Fact - Tec.Em Sistemas Treinamento Pessoal Ltda. (Me)

Rene Valter Echterhoff

Christyan Anderson Correa Pires

Venilton Mariano dos Santos

ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

A ré, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB - TRT Paranaguá.

TRT-PR-00391-2008-022-09-00-6 (ET)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Laertes Francisco Pianaro

Réu : Jose Volmir de Lirio

Geraldo Pereira Filho

Mohamed Abdo Hamud

Nuhad Abou Mourad Hamud

ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Carlos Eduardo Ferla Corrêa - PR37505

Ivair Junglos - PR23861

Para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-00406-2008-022-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Pires dos Santos Filho

Réu : Alexandre R. Franzoi - Comércio de Pecas e Assistência Técnica Ltda.

América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL

ADV(S) : Alcindo Cruz Filho - PR13029

Deferido o desentramento dos documentos de fls. 109/117 mediante substituição por cópias.

TRT-PR-00436-2005-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Reginaldo Aragão da Silva

Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.

Aciap Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Fica V.Sa. intimada da prolação de decisão referente aos Embargos à Execução, cujo teor encontra-se disponível no sítio do

TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00437-2006-022-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Janilson do Nascimento Zacarias

Réu : Wsm Supervisões S/C Ltda.

Linkmilla Services Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Luciana de Mello Rodrigues - PR25235

Requer a ré a aplicação do art. 745-A do CPC efetuando o depósito superior a 30% do valor da execução.

Defiro. O art. 745-A do CPC tem aplicação na Justiça do Trabalho, tanto que a Seção Especializada do E. TRT 9ª Região aprovou e publicou a OJ EX SE -204 pacificando o entendimento de que é possível a aplicação do referido parcelamento de forma subsidiária ao Processo do Trabalho.

Referida Orientação Jurisprudencial apresenta a seguinte redação: "No prazo para embargos à execução (artigo 884 da CLT), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 745-A doCPC)."

Resalte-se, todavia, que os depósitos ora efetuados quitarão primeiramente o crédito do autor, em que pese a rés mencionarem na petição que estão comprovando a integralidade da contribuição previdenciária.

Ante o exposto deverá a ré depositar em Juízo o valor remanescente da execução em seis parcelas mensais, observando a data do primeiro depósito, a conta judicial de fls. 428 bem como a correção monetária e juros de 1% ao mês.

Pague-se o autor e recolha-se parcialmente o imposto de renda com os depósitos de fls. 427/428.

TRT-PR-00467-2003-022-09-00-9 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Fernando dos Santos

Réu : Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços

Norham Dragagens Ltda.

Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Carga : 01877025 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51515-2001-022-09-00-5 (PS) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alaercio Martins Cardoso

Réu : Maximo Martins da Cruz Engenharia e Comércio S.A.

Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

Eduardo Martins da Cruz

Ivete Roberto Martins da Cruz

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Carga : 01811729 Data da Carga: 14/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00519-1998-022-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Igeria Maria da Silva

Réu : Vivardhana Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues - PR6684

Pedro Carlos Martello - PR23645

Mantenho o despacho de fls. 149. Incumbe a própria parte providenciar cópia do contrato social da ré bem como suas alterações.

TRT-PR-00555-2004-022-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Humberto Tavares de Mello

Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.

Interprais Clínica Médica Ltda.

Serra do Mar Saude e Bem Estar S/C Ltda.

ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00559-2004-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rodrigo Cardoso Kuch

Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Américas

ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235

Intime-se o autor para se manifestar a respeito do bem oferecido à penhora (Carta de Fiança de fls. 464).

TRT-PR-00576-2006-022-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Patriciaa Correa Alves

Réu : Biscoito Damião e Cosme Ltda.

Biscoito Cosme e Damião Ltda.

ADV(S) : Adriano Kalil Tramuja - PR24426

Pedro Henrique Monteiro Lodi - SP210428

Ficam V.Sas. intimadas da prolação de Sentença, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00589-2001-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Aduino Florido do Rosario

Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.

ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027

Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Proceder o recolhimento do FUNREJUS conforme solicitado pelo CRI de Paranaguá, a fim de que a penhora efetivada sobre o imóvel nº 44.545 possa ser cancelada pelo registrador.

TRT-PR-00597-2002-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marina do Carmo Bento

Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Carga : 01846285 Data da Carga: 19/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00617-2003-022-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juliano de Lima

Réu : Daniel Marcolino dos Santos

Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Fica V.Sa. intimada da prolação de decisão referente aos Embargos à Execução, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00649-2004-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : João Luis Carneiro dos Santos

Réu : Contractos Empreiteira de Mao de Obra Ltda.

Município de Matinhos

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl Filho - PR26995

Para apresentar as peças para formação do precatório-requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00666-2008-022-09-00-1 (MC) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edilson Barbosa Leite

Réu : Mg Engenharia Ltda.

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro

Etevaldo Fernandes de Jesus

Amando Hekler Filho

ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Carga : 01778996 Data da Carga: 12/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00669-2001-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Monica Cristina Mendes

Réu : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das alegações do autor.

TRT-PR-00679-1999-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sonia Domingos dos Santos

Réu : Associação dos Funcionarios do Banestado

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Autos a disposição por dez dias

TRT-PR-00683-2007-022-09-00-8 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Joel Gomes Figueiredo

Réu : Comércio de Tijolos Simony Ltda. - ME

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Carga : 01877478 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00721-2006-022-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Terezinha do Rocio Barbosa de Mattos

Réu : Hospital e Maternidade de Morretes

ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do Exequente, no prazo legal.

TRT-PR-00736-2006-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rui Toledo da Silva

Réu : Techt S.A.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Autos à disposição por dez dias.

TRT-PR-00739-2004-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sandro Adriano Eleuterio de Moraes

Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.

Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.

Ovetril Oleos Vegetais Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-51741-2001-022-09-00-6 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Itaro Fujimoto

Réu : Agência Marítima Orion Ltda.

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Alberto Manenti - PR2061

Estinave Unização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)

Estinave Catarinense Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Ante o fato de que não houve decretação de recuperação judicial quanto à empresa Estinave Catarinense Ltda., ao autor para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00809-2004-022-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Andrioli Filho
Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ao réu, da disponibilidade de Guia de Retirada na Caixa Econômica Federal, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-00813-1995-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Eduardo Silva

Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
Efetuar o pagamento da diferença, sob pena de execução.

TRT-PR-00825-2005-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joelma Nadir de Souza
Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Carga : 01877026 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00828-2007-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Ermelino das Neves
Réu : SJP da Silva Empreiteira de Obras Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-00828-2006-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Roberto de Souza Brito
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
ADV(S) : Gabriel Bardal - PR33233
Apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00837-2005-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Robison Batista da Silva
Réu : Pinturas e Reformas em Geral Sabata Ltda. de Ubirajara Alves Cardoso
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal.

TRT-PR-00844-2007-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joseli Domingues Maia
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Ronaldo Rayes - SP114521
Joao Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - SP154384
Apresentar os originais da GPS e DARF'S juntadas, na forma do art. 830 da CLT.

TRT-PR-00845-2002-022-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Eduardo Gonçalves Marques
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416
Para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00867-2005-022-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Madalena Ferreira
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00881-2003-022-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Deize Joizeli dos Santos Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Dr. Carlos Gomes - APMI (N/P de Margarette Pinto)
Arion Cecon
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
1. Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Sustas-se a hasta pública designada, comunicando ao leiloeiro.

3. Custas, despesas do leiloeiro e contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 174, serão suportados pela ré, devendo comprovar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

4. A penhora de fls. 74 somente será liberada após o cumprimento integral do acordo e pagamento das despesas elencadas às fls. 174.

TRT-PR-00893-1987-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nelson Costa
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Fornecer o documento solicitados pelo autor (fichas financeiras referentes ao período de nov/1998 a jan/2003).

TRT-PR-00908-2007-022-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcides Fagundes
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Sandra Aparecida Storz - PR32050
Vistas às partes acerca dos documentos juntados pela Previdência Social pelo prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-00911-1998-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Perussolo Cunha
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00917-2004-022-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Euricles Miranda Araujo
Réu : Giovane Carvalho Giovannetti
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-00919-2006-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Décio Danner
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Carga : 01881149 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00922-2005-022-09-00-8 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ambrósio Segundo
Réu : Fernandes Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Manoel Fernandes Neto
Mauro José Presa
Lenir Fenandes
Ines Severgnini
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Carga : 01877122 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00950-2005-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabio Vieira da Rosa
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi
João Manoel da Silva Morteira
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Carga : 01760354 Data da Carga: 07/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00981-2006-022-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Idalicio Ribeiro Pinto
Réu : Ciro Marques Moreira [ME]
Adm do Brasil Ltda.
ADV(S) : Debora Leal de Abreu - PR33424
Joao Hortmann - PR6277
Manif Antonio Torres Julio - PR8989
1. Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 310, serão suportados pela ré, devendo comprovar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 28, da Lei 10.833/2003).

4. O depósito recursal de fls. 129 somente será liberado após o pagamento das despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais.

5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00995-1994-022-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ranulfo Egydyo Sotomaio
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01015-1996-022-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osmar Fernandes Rodrigues Filho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ante o depósito que garante a execução, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01017-2001-022-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Farias Portela
Réu : Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
ADV(S) : Mario Marcondes Lobo Filho - PR17986
Ao autor, da disponibilidade de Guias de Retirada, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-01033-2006-022-09-00-9 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Gomes Figueiredo
Réu : Materiais de Construção Simony Ltda.
Moises Claro Chaves Netto
Tereza Regina de Freitas Chaves
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Carga : 01815674 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01037-2004-022-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Jose Gonçalves da Graça
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiolo Lopes Bueno - PR21758
Efetuar o depósito da diferença devida sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01041-2003-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arnaldo Brito de Souza
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se acerca dos cálculos readequados, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01045-1995-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
Réu : Lachmann Agencias Maritimas S.A.
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Marcio Marques Gabardo - PR16821
Foi deferido o prazo requerido pelas partes.

TRT-PR-01057-1995-022-09-00-4 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Scomacao Filho
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
Carga : 01879294 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01064-2005-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Soeli Rocha Lopes
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415
Indicar meios para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de novo arquivamento.

TRT-PR-01068-2007-022-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Gonçalves de Almeida

Réu : Instaladora Elétrica Ferla Ltda.
Nelson Afonso Teodoro Carvalho
ADV(S) : Carlos Eduardo Ferla Corrêa - PR37505
Manifestar-se, em 48 horas, sobre o cumprimento do acordo.

TRT-PR-01073-2000-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osires Mendes
Réu : Ebate Construtora Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Autos à disposição por dez dias.

TRT-PR-01151-1997-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dejair Correia Pinto
Réu : Conservas Adil Indústria e Comércio Representações.Ltda
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Carga : 01643485 Data da Carga: 25/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01169-2006-022-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elias Lopes de Paula
Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Tsutomu Furusawa - PR6188
Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Claudio Roberto Padilha - PR27060
Carlos Roberto Menosso - PR8632
Ficam intimadas V. Sas. da decisão dos embargos declaratórios interpostos pela parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01213-2007-022-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Martins
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
RECURSO ORDINÁRIO -APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-01221-2004-022-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vilson Alves
Réu : Maxima Construtora Asseio e Limpeza Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Intime-se a devedora subsidiária para que, no prazo de dez dias, indique bens da devedora principal, sob pena da execução voltar-se em face da mesma. Com efeito, é ônus do devedor subsidiário, por força do art. 333 do CPC, demonstrar que o devedor principal está em condições de satisfazer a execução ou demonstrar que se encontra solvente.

TRT-PR-01243-2004-022-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Areadene Alves Costa
Réu : GR S.A.
Sadia S.A.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Fabricio Zipperer - PR26381
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Vanessa Fernanda Fransozi - PR37445
Fica V.Sa. intimada da prolação de decisão referente aos Embargos à Execução e à Impugnação à Sentença de Liquidação, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01267-2005-022-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Gonzaga dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
Darvin Focht - PR18477
Apresentar as peças para formação do precatório-requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região. No mesmo ato, fica o autor intimado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01272-2007-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauro Rodrigues Bugalho
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalcio Gomes Neto - PR23465
Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
Ficam V.Sas. intimadas da prolação de decisão referente aos Embargos de Declaração nos presentes autos, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01301-2005-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Bruno Sacchelli Maciel (Menor)
Réu : Getulio Perilli Ferreira
Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Carga : 01877027 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01314-2004-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Refinação, Destilacao e Extração do Petróleo No Est. Pr
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
Carga : 01687480 Data da Carga: 30/07/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01318-2005-022-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jhonatan Congrossi de Almeida (Menor)
Réu : Transcoocar Transportes de Carga Ltda.
Antonio Elizeu Jakybalis
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Carga : 01813611 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01329-2004-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gerly Zacarias Carneiro
Réu : Sandro Luiz Thiele - ME
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 07 da CPE 18120/2008 bem como requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01335-1990-022-09-00-9 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Antonio Mendes da Silva
Réu : Agência Marítima Dickinson S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Carga : 01867991 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01339-1990-022-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Evaldo Trefeles
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
À ré, da disponibilidade de Alvará Judicial na Caixa Econômica Federal, PAB TRT Paranaguá-PR.

TRT-PR-01339-2001-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Trentini
Réu : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Thaise Carmo Chinasso - PR45399
1. Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Libere-se ao autor os depósitos de fls. 419 e 420.
3. Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias e imposto de renda, cujos valores estão indicados às fls. 449/450, serão suportados pela ré, devendo comprovar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01359-2001-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Roberto Alves
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Carga : 01881713 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01363-2003-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Heitor Jose de Oliveira Netto
Réu : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01363-2007-022-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcia Aparecida dos Santos
Réu : Ivani do Rocio Souza do Nascimento
ADV(S) : Edison Santiago Filho - PR41332

Fica V.Sa. intimada a efetuar os demais depósitos, devidamente identificados, na conta da procuradora do autor nos termos da ata de fls.32.

TRT-PR-01381-2001-022-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemir Roberto da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Alaoir Ribeiro dos Reis - PR9416
PÀra os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01383-1997-022-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edival Alves
Réu : Maria da Penha Guerra - ME
Município de Matinhos
Maria da Penha Guerra
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klिंगenfus - PR15876
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01387-2007-022-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rose Leide Norato Costa
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 128/136, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-01425-2004-022-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Loir João Neppel
Réu : Mistig Máquinas Industriais Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01433-2004-022-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco Carlos Lopes
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Às partes, da decisão de Embargos à Execução, cujo teor encontra-se disponível no sítio do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01437-2006-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr
Réu : Interpontos Ltda.
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Anderson Lovato - PR25664
Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01444-2007-022-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Dias Borba
Réu : Cicles Emerson
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01464-2003-022-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airton Antonio de Paula Ferreira
Réu : Rodosafrá Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
A ré para manifestar-se em 48 horas, a respeito do cumprimento do acordo.

TRT-PR-01467-2003-022-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Rosa Alves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902
Carga : 01810486 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01481-2001-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geraldo Jose Ferrari
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Apresentar os documentos solicitados pelo calculista (os necessários para a elaboração dos cálculos referentes aos FGTS de todo o período imprescrito)

TRT-PR-01481-2005-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Martins
Réu : Narval Serviços de Transporte Ltda.
ADV(S) : Claudia Christina Castellain - PR28823

Carga : 01830414 Data da Carga: 18/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01483-2004-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdineia do Rosario Modesto
Réu : Calim Sales de Bittencourt
ADV(S) : Mauricio Pirajibe Santiago - PR34139
Intime-se, não ficando comprovado que a ré, à época do contrato do autor, era optante do simples.

TRT-PR-01500-2005-022-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Jacinto Ramos
Réu : Fertibras S.A.
ADV(S) : Joao Hortmann - PR6277
Manif Antonio Torres Julio - PR8989
Intimada para pagamento do valor da execução, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, a ré deixou transcorrer "in albis" o prazo e apresentou impugnação aos cálculos, remetendo-se ao disposto no art. 475-L e seu parágrafo 2º, do CPC.

Referido dispositivo ocorre da aplicação do art. 475-J, § 1º, do CPC que dispõe: "Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.". Todavia, citada norma não é aplicada nesta Especializada. Ocorre que o caput do art. 475-J do CPC tem aplicação na Justiça do Trabalho, tanto que a Seção Especializada do E. TRT 9ª Região aprovou e publicou a OJ EX SE -203, pacificando o entendimento de que é possível a aplicação da referida multa de forma subsidiária ao Processo do Trabalho: "OJ EX SE - 203; MULTA - ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT, observados os seguintes parâmetros: - a multa incidirá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do trânsito em julgado da sentença, quando líquida (artigo 852 da CLT), ou da data da intimação da decisão de liquidação; II - transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á à citação do réu para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa de 10% ou nomeie bens à penhora, no prazo do artigo 880 da CLT; III - o pagamento parcial no prazo fará incidir a multa apenas sobre o restante do valor da condenação; IV - a citação para pagamento ou nomeação de bens prescinde do requerimento do credor, sendo inaplicável a segunda parte do caput do artigo 475-J do CPC; V - não é necessária a intimação pessoal do devedor para incidência da multa." Destarte, não conheço da impugnação oferecida pela ré. Contudo, face ao vultuoso valor da execução bem como a recente aplicação dos novos dispositivos do CPC, excepcionalmente, reabro o prazo de quinze dias para a ré efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o total da condenação.

TRT-PR-01501-2000-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amauri Lopes de Souza
Réu : Van Projetos e Instalações de Redes Telefônicas Ltda. Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389
Carga : 01822921 Data da Carga: 15/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01522-2005-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilvano de Souza Albuquerque
Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Em que pese a manifestação da executada, verifica-se que o autor já manifestou sua discordância com o bem oferecido à penhora nos termos da petição de fls.465, portanto, não há que se falar em levantamento dos valores penhorados às fls. 487/488, haja vista que a execução tramita regularmente.

TRT-PR-01538-2005-022-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everton de Oliveira Ferreira
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Fica V.Sa. intimada da prolação de decisão referente aos Embargos à Execução, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01541-1994-022-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilton Rodrigues Pereira
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Carga : 01875249 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01576-2005-022-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdir Gilberto Dalariva
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Juntar aos autos procaução com firma devidamente reconhecida, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01611-1996-022-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Angelo Rosina
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Carga : 01881257 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01619-2000-022-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Tomas Gonçalves da Silva
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Renata Rebelo Lima - PR30286
Ficam V.Sas. cientes da designação de audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA nos presentes autos para o dia 15/10/2008, às 10h15min, a fim de que possam ser provadas as alegações da petição de fls. 665/668 no tocante à sucessão pela empresa Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. As partes devem comparecer na audiência designada, acompanhadas das testemunhas e demais provas que entendam necessárias.

TRT-PR-01623-1998-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amilton Martins Filho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Manifeste-se a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01627-2002-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ari Alves Santana
Réu : Tome Engenharia e Transportes Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Ângela Miranda - PR15481
Intime-se a empresa Tomé Engenharia e Transporte Ltda. para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01634-2006-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rafael Schwarz
Réu : Software Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : Henrique Cardoso dos Santos - PR24532
Carga : 00880995 Data da Carga: 29/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01637-2006-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wagner Carmona Barbosa da Silva
Réu : Antonio Carlos Cardoso - Lanchonete Hotel Parque Balneario Caioba S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Branco Junior - PR26463
Carga : 01845978 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01638-2006-022-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Marcos Megiolaro
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Fica V.Sa. intimada da prolação de decisão referente aos Embargos à Execução, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01647-2006-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudio Lourenço
Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Carga : 01760353 Data da Carga: 07/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01676-2007-022-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Maria Rodrigues de Oliveira

Réu : SGS do Brasil S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Ficam V.Sas. intimadas da prolação de decisão referente aos Embargos de Declaração, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01679-1999-022-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ezau de Oliveira Lima

Réu : Klm - Transportes Ltda.

Antonio Teixeira Lima

Ernesto Lauro Klein

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Manifestar-se a respeito dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, que se encontram à disposição no Serviço de Distribuição dos Feitos de Paranaguá.

TRT-PR-01683-2003-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Oceano Ferreira Ferro

Réu : Viação Rocio Ltda.

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Josane de Fatima Coutinho Fanine - PR35430

Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

Para manifestatã a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01687-2004-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jaime Campos Eleuterio

Réu : Interportos Ltda.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Carga : 01882468 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01692-2006-022-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ederson Alves da Conceição

Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda. (Recuperação Judicial)

Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)

Estinave Catarinense Serviços Marítimos Ltda.

Estinave Serviços Portuários Ltda.

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Luiz Otavio Goes - PR25857

Considerando que com relação às reclamadas Estinave Catarinense Ltda. e Estinave Serviços Portuários Ltda. não houve decretação de recuperação judicial, ao autor, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01697-2007-022-09-00-9 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Helio Orlandi

Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.

Indústria de Habitação Polo Ltda.

Antonia Cardoso Montagem [ME]

ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Para, em 48 horas, apresentar a CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-01699-2002-022-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jeverson Rainerte Gonçalves

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Stela Marlene Scherzer - PR18802

Ao réu, da disponibilidade de Guia de Retirada e Alvará Judicial na Caixa Econômica Federal, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01705-2003-022-09-00-3 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roberson Margarida do Rosario

Réu : Estefano Ferentz

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Carga : 01786931 Data da Carga: 12/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01711-1996-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Carlos Roberto Sobras de Carvalho

Réu : Ihsilene Maria de Paula Piazalunga

ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

Apresentar a CTPS para as devidas anotações, em 48 horas.

TRT-PR-01731-2000-022-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Raulino Steffem Junior

Réu : Momento Restaurante e Bar Ltda.

Jose Newton Dallabona

César Augusto Guimarães de Abreu

Marcelo Assumpção

ADV(S) : Elio Massao Kawamura - PR21399

Luiz Guilherme Leite - PR33369

Indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01749-2003-022-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Romilda Candida Gonçalves

Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.

ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Julio Cesar de Liz - PR20577

Suste-se a hasta pública. Comunique-se o Leiloeiro.

Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto às verbas discriminadas que deverão respeitar o cálculo homologado (fl. 165), uma vez que transitada em julgado a sentença as partes não poderão transigir sob direito de terceiros no caso o INSS.

Custas, honorários contábeis, despesas do leiloeiro e contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 236, serão suportados pela ré, devendo comprovar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 28, da Lei 10.833/2003).

A penhora de fls. 196 fica mantida até o cumprimento do acordo e comprovação do pagamento de todas as despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais.

TRT-PR-01777-2007-022-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ademir Lima da Silva

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário

Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-01785-2006-022-09-00-0 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Diomario Francisco de Oliveira

Réu : Materiais de Construção Simony Ltda.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Carga : 01340464 Data da Carga: 20/06/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01850-2008-022-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eliane Rocha Stremel

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109

Nego seguimento ao Recurso Ordinário por deserto.

TRT-PR-01897-2003-022-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo Moreira

Réu : Município de Guaraquecaba

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Narelvi Carlos Malucelli - PR4419

Eslareça o Município executado o teor da petição de protocolo nº 31830, que menciona o pagamento da primeira parcela do Precatório, quando já houve informação às fls. 175 das primeiras e segunda parcelas. Saliente-se que, pela atualização de fls. 180/181, depreende-se que ao autor é devida a importância de R\$ 731,26, atualizada até 31/07/2008. Intime-se também o procurador do autor para conhecimento dos pagamentos espontâneos que vêm sendo efetuados diretamente ao exequente.

TRT-PR-01939-1999-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Simone do Rocio Correa

Réu : Lucelia Cristina Silva

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Darvin Focht - PR18477

Manifestar-se acerca do ofício da Receita Federal bem como requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01939-1997-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Antonio Jose dos Santos (Espólio de)

Réu : Coimpa Comercial Imobiliária Paranaense Ltda.

Jorge Isfer Kalluf

Habib Nazir Calluf

ADV(S) : Henrique Cardoso dos Santos - PR24532

Carga : 00685131 Data da Carga: 04/04/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01952-1991-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Francisco Cezar Zumbini Marcelino

Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.

ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168

Carga : 01745093 Data da Carga: 06/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01955-1991-022-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luis Sergio Cardoso da Silva

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01981-2003-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Celia de Miranda Barbosa

Réu : K.S. Merchandising e Marketing Ltda.

Doukar Comércio de Cosméticos Ltda.

Adriana Anderli

Emerson Luiz Gros

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Carga : 01877130 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01981-2007-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Pedro Vidal Neto

Réu : Mercobras Navegação e Dragagem Ltda.

ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645

Carga : 01844733 Data da Carga: 19/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01997-2002-022-09-00-3 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eva Cordeiro Bueno

Réu : Condomínio Edifício Carlota Mion

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Carga : 01849557 Data da Carga: 19/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02009-1999-022-09-00-7 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Elias Brites da Costa

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168

Carga : 01745092 Data da Carga: 06/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02011-2003-022-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eliziel de Souza

Réu : América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL

ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Assinar a contraminuta protocolizada sob o nº 29480 eis que apócrifa.

TRT-PR-02030-2006-022-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Fernando Sabino Prudlik

Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.

ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Adriano Dutra Emerick - PR45133

Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 208/209, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 185. Os honorários periciais fixados às fls. 167 ficarão a cargo do reclamante, devendo ser abatido o valor sacado pelo perito às fls. 138. Custas pela reclamada, sobre o valor do acordo R\$ 14.973,78 no importe de R\$ 299,47, devendo ser abatido o valor recolhido às fls. 186.

A contribuição previdenciária e custas processuais ficarão a cargo da reclamada, que deverá comprovar o pagamento, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá o reclamado, no prazo prazo de dez dias a partir do último pagamento, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme disposto no art. 28, da Lei 10.833/2003.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias. Cumprido o acordo, intimado o órgão previdenciário e comprovados os pagamentos devidos, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02077-1999-022-09-00-6 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Lourenço Neves Neto

Réu : Banks e Silva Ltda.

Hermes da Silva Banques

Noraldino Lisboa da Silva

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Carga : 01877029 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02115-1997-022-09-00-9 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª

Autor : Ubiratan Alves Mendes

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272 Recolher as custas apontadas à fl. 234 (R\$ 40,00, que serão atualizados no momento do pagamento), sob pena de execução.

TRT-PR-02388-2007-022-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo Alexandre Arcego

Réu : Avb Distribuidora de Alumínio Ltda.

ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312

Carolina Luiza Loyola - PR41459

Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 134/136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas sobre o valor do acordo R\$ 5.000,00 no importe de R\$ 100,00, bem como a contribuição previdenciária ficarão a cargo da ré, devendo comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Deverá o reclamado, no prazo prazo de quinze dias a partir do último pagamento, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme disposto no art. 28, da Lei 10.833/2003.

Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias. Intimem-se.

TRT-PR-02399-1996-022-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Eriel Pires Luiz

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Autos à disposição por dez dias.

TRT-PR-02428-2008-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Anderson Luis Cardoso Santos

Réu : Officium Empresa de Mão de Obra Temporária Ltda. EPP

Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

À parte autora, para que indique o correto endereço da primeira ré ou para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-02430-2006-022-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Fabiana Machado Alves

Réu : D Camargo Recusos Humanos Ltda.

Hospital Paranaguá S.A.

ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694

Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-02525-2006-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Milton Cezar de Souza

Réu : COMBUSPAR Comércio de Combustíveis Ltda.

Patricia Viese

ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253

Carga : 01881648 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02527-2006-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marilde Mendes dos Santos

Réu : Jovina Ribeiro Oening Me

Sonia Joely Oening Rebello

ADV(S) : Debora Leal de Abreu - PR33424

Manifestar-se, em 48 horas, sobre o cumprimento do acordo.

TRT-PR-02542-2008-022-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rachel Rodrigues

Réu : Franciane Cristina Honorio da Silva

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

À autora, para indicar o correto endereço da ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-02546-2008-022-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valdeci Santos Alves

Réu : Majsul Engenharia Ltda.

COPEL Companhia de Distribuição de Energia

ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947

Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço da primeira ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-02594-2008-022-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sandro Antonio Fernandes

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.

EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.

Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.

Oxy Propaganda Ltda.

Sontag Participações Ltda.

Banco Itau S.A.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

AMBEV Companhia de Bebidas das Américas

COPEL Companhia de Distribuição de Energia

ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934

À parte autora, para que indique o correto endereço da quinta ré (Oxy Propaganda Ltda.) ou para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, caso deixe transcorrer o prazo sem manifestação.

TRT-PR-02639-2007-022-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jairo Peres

Réu : Jair Costa Santiago

Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan

Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

Ficam V. Sas. intimadas da prolação de Sentença nos autos em referência, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02662-2006-022-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Antonio do Nascimento Magno

Réu : Ma de Oliveira [ME]

Sial Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Fabiola de Negreiros Guimaraes Arnaldi - PR41099

Para os efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-02663-2007-022-09-00-1 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Vândir Simao

Réu : Adm do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joao Hortmann - PR6277

Carga : 01883396 Data da Carga: 22/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02673-1996-022-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Maria Gonçalves

Réu : Município de Guaratuba

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil. PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-02675-1996-022-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rosa Tobler Gonçalves

Réu : Município de Guaratuba

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Ao autor, da disponibilidade de Guia de Retirada no Banco do Brasil PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-02698-2007-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Pedro Soster

Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.

ADV(S) : Antonio Airton Moreno da Silva - PR31495

Retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02710-2007-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valter dos Reis Vieira

Réu : Doralino Rigo

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Apresentar os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.

TRT-PR-02711-2007-022-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Valter dos Reis Vieira

Réu : Doralino Rigo

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Retirar CTPS, guias de recolhimento do FGTS e apresentar os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.

TRT-PR-02723-2008-022-09-00-7 (PS) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adelson Santana de Azevedo

Réu : SJP da Silva Empreiteira de Obras Ltda.

ADV(S) : Manoel Valdemar Barbosa Filho - PR11040

Carga : 01849916 Data da Carga: 19/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02745-2008-022-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roseli Miquelasso

Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania

Município de Matinhos

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Indicar o correto endereço da primeira ré ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-02821-2006-022-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Rosilda Americo

Réu : Hotel Antonieira Ltda.

Agropecuária Guaricana Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Carga : 01816053 Data da Carga: 15/08/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02827-2006-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alfredo Manuel Acosta Caballero

Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Apresentar a CTPS para as devidas anotações, em 48 horas.

TRT-PR-02919-1996-022-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juliano Alves

Réu : Uberaci Ferreira de Oliveira(Me)Toldos Litoral

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Indicar novos meios e modos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02932-2008-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Miguel Domingos Ribeiro

Réu : Clube Literario de Paranaguá

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:50

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-02934-2008-022-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Helio Rocha

Réu : Tgv Engenharia Ltda.

América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:40

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-02940-2008-022-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Domingos Pedro Zonta

Réu : Viação Graciosa Ltda.

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:50

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-02942-2008-022-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Murilo Telles Casas

Réu : Paranaguá Cartório 2º Tabelionato de Notas

Paulo Emmanuel do Nascimento

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 15:50

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-02944-2008-022-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Nilton Marques

Réu : Clube Literario de Paranaguá

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:10

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-02951-2008-022-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alonso Januario dos Santos Barbosa

Réu : Máximo Comércio de Ferragens Acessórios e Fabricação de Esquadrias Ltda.

ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 15:10

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-02957-2008-022-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adevilson João Rodrigues dos Santos

Réu : Mercadomoveis Ltda.

Réu : Adriano Macanhã Fontes
 ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
 Carga : 01795894 Data da Carga: 13/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02983-2008-022-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ricardo Appel Laffitte
 Réu : Município de Guaratuba
 FUNPAR Fundação da Universidade do Paraná
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 15:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02984-2008-022-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Ricardo Appel Laffitte
 Réu : Associação Beneficente Campos Gerais Madre Paulina Município de Paranaguá
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 15:50
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02987-2008-022-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : José Valderes Alexandrino de Paula
 Réu : Clube Literario de Paranaguá
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02992-2008-022-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Zenildo Gonçalves
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02994-2008-022-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Alexandre Machado Martins
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02999-2008-022-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Jenilson Zacachuk Ramos
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03000-2008-022-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Juarez Matozo Alves
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME

América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:50
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03002-2008-022-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcio Gomes
 Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
 América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos - PR27394
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03007-2008-022-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Anesio Soares de Oliveira Junior
 Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
 Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03011-2008-022-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Alan Pertson Ribeiro Gomes da Silva
 Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
 Delta Fertilizantes Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:50
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03013-2007-022-09-00-3 (EPA) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : União Federal - Fazenda Nacional
 Réu : Impescal Indústria de Pesca Ltda.
 ADV(S) : Jose Mauricio Ribas Passos - PR37479
 DESPACHO: 'Intime-se a ré para requerer o parcelamento da dívida junto ao Setor de Dívida Ativa, localizado na rua José Loureiro, 720, Curitiba/PR. Prazo de dez dias. Concedido o parcelamento, a ré deverá juntar aos autos os documentos comprobatórios, sob pena de prosseguimento da execução'.

TRT-PR-03013-2008-022-09-00-4 (PS)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Alex Sandro de Oliveira
 Réu : Neusa Maria Rodrigues
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 15:15
 Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03014-2008-022-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sandra Silva de Lima
 Réu : Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.
 Fospar S.A.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03016-2008-022-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Sergio Pereira dos Santos
 Réu : Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03019-2008-022-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Nelson Reinaldo Matozo Junior
 Réu : Leozete do Rocio Geraldo de Miranda
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:40
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03021-2008-022-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Cristiano Tobias Viana
 Réu : Viação Graciosa Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03024-2008-022-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Djalma Luiz Valério
 Réu : Terra e Mar Transportes Ltda.
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03031-2008-022-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Fabio de Souza Ferreira
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
 Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 16:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03033-2008-022-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Dionesio Nunes da Silva
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
 Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 16:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03036-2008-022-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Leandro Schumaker (Menor)
 Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
 Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 16:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03038-2008-022-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Terezinha Souza de Oliveira
 Réu : Gilda Marília Guimarães Pereira
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:50
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de

três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03041-2008-022-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Douglas Pereira Reis
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:30
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03045-2008-022-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Almir Souza Belo
 Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:50
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03051-2008-022-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Eugenio Barbosa Filho
 Réu : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
 Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:10
 Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03058-2006-022-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Pedro Eleuterio
 Réu : Rdi Enterprises Trading S.A.
 ADV(S) : Luis Carlos Crema - DF20287
 Larissa Moraes Bertoli - SC14668
 À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-03075-2007-022-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Giovanni Santos Stamato
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
 Fica V.Sa. intimada da prolação de Sentença, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03160-2007-022-09-00-3 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Fabio Fernandes dos Santos (Espólio De)
 Réu : Master Carga Ltda.
 ADV(S) : Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
 Carga : 01845344 Data da Carga: 19/08/2008
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03192-2007-022-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Marcos Roberto Bernardo
 Réu : Engecampo Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Giuliano Saddy Vilarinho Reinert - PR34624
 À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-03462-2007-022-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Edu Wesley da Rocha
 Réu : Comércio de Materiais de Construção e Madeiras Costa Sul Ltda.
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
 Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
 Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
 Ficam V.Sas. intimadas da prolação de Sentença, cujo teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03684-2007-022-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
 Autor : Anice de Abreu Costa
 Réu : Oficina da Esfíha
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
 Apresentar a CTPS para as devidas anotações, em 48 horas.

TRT-PR-03691-2007-022-09-00-6 (ET) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Torres de Oliveira
Réu : Valdeci Bento Modesto
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Carga : 01875244 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03692-2007-022-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alexandre Albo Costa
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Para, querendo, impugnar os cálculos do autor, apresentando cálculos alternativos, na forma do art. 879, §2º, CLT.

TRT-PR-03736-2007-022-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amarildo Souza Lopes
Réu : Cooperativa dos Transportadores do Vale - Cootravale
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Cassio Vieceli - SC13561
Ficam V.Sas. intimadas da seguinte decisão: “ Homologa-se o acordo nos seus estritos termos. Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 100,00, dispensadas. Deferir-se o desentranhamento dos documentos de fls. 19/58, que deverão ser entregues à procuradora do reclamante, mediante recibo nos autos, dispensando-se, desde já a renumeração.”

TRT-PR-03848-2007-022-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Sergio Sarda
Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
PERÍCIA marcada para 23/09/2008, às 10 horas - Ciência dos termos da petição do perito.

O perito requer que o autor apresente todos os documentos médicos, referentes às patologias alegadas e sua CPS. O perito requer que “quando da avaliação clínica, por se tratar de ato médcó, o qual exige procedimentos estritamente éticos, informa ao Juízo que estes deverão ser acompanhados somente por profissionais da área médica, não possuindo tal procedimento nenhuma intenção discriminatória ou pessoal.”

TRT-PR-04077-2007-022-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Rennee Martins Hackbarth
Réu : Centurion Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Centronic Segurança Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
Ao réu, da disponibilidade de Guia de Retirada, no Banco do Brasil, PAB -TRT Paranaguá.

TRT-PR-04113-2007-022-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leonidas Adão de Miranda
Réu : Funimar Funiliaria Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Carga : 01878240 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04145-2007-022-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Austeclínia do Rocio Rosemback Stachoviak
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Carga : 01804835 Data da Carga: 14/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04297-2007-022-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudio Alves Freire
Réu : Município de Paranaguá
Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Carga : 01878489 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04307-2007-022-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Hamed Abdo Hamud
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ficam intimadas V.Sas. da decisão dos embargos declaratórios interpostos pela parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio do TRT 9ª Região - www. trt9.jus.br.

01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Sonia Maria Zola dos Santos
Diretor(a)

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAVAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2008

Ficam INTIMADOS os advogados abaixo nominados do que segue descrito relativamente aos autos enumerados, observando-se o prazo concedido:

TRT-PR-00003-2002-023-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Hildebrando Vieira da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
manifestar sobre os cálculos de readequação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela parte autora.
- o prazo da parte autora iniciar-se-á em 08-09-2008 encerrando em 17-09-2008.
- o prazo da parte ré iniciar-se-á em 18-09-2008 encerrando em 29-08-2008.

TRT-PR-02146-1999-023-09-01-0 (CS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Roberto Simino
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Wagner dos Santos - PR22219

Do inteiro teor do despacho às fls.1828/1829:
“(…) A parte autora, encontrando dificuldades para transmitir a petição via fac-símile, deixou de apresentá-la ao Juízo no prazo legal. Saliente-se que a utilização do referido sistema não constitui o único meio de encaminhar expedientes ao protocolo judiciário de petições, mas tão somente uma facilidade conferida às partes, tanto que o artigo 5º da referida Lei não obriga a que os órgãos judiciários dispunham de equipamentos para recepção de expedientes desta natureza.

(…) Por consequência, tendo a parte autora sido intimada para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação em 15/08/2008 (fl.1.818), não conheço da impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte autora às fls.1.821/1.822 em 25/08/2008, por intempestiva. “

TRT-PR-00011-1987-023-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Antonio Avelino de Souza e Outros (107)
Réu : Conflora - Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos, referentes às cópias de matrículas.

TRT-PR-71017-1997-023-09-00-8 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Silvia de Sa Riechi
Réu : Jesuvinio Pivato
ADV(S) : Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310
Yurim Alexandre Lucas - PR19063
da remessa dos autos supra à Vara do trabalho de Nova Esperança - PR., face a nova jurisdição criada pela Lei 10.770/2003.

TRT-PR-51020-2006-023-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Viviane Aparecida dos Santos Rodrigues
Réu : Confecções Montoani e Egeia Ltda.
Ana Maria Tronquini Mantoani
Lindomar dos Santos Pires
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Promover o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-51021-2006-023-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Luciano Alves da Silva
Réu : Confecções Montoani e Egeia Ltda.
Ana Maria Tronquini Mantoani
Lindomar dos Santos Pires
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Promover o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-51022-2006-023-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Givaneide Alves da Silva
Réu : Confecções Montoani e Egeia Ltda.
Ana Maria Tronquini Mantoani
Lindomar dos Santos Pires
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521

Promover o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00032-2004-023-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Odair Gouveia
Réu : Selma Maria da Costa Torriteze
Claudio Torriteze
ADV(S) : Carlos Eduardo de Arruda Pereira - SP187068

Da penhora da cota parte ideal do bem constante da matrícula 7879 do 2º Ofício de Registro de imóveis de Paranavaí, bem como da nomeação para exercer o munus de fiel depositária do bem imóvel constrito a própria devedora Selma Maria da Costa Torriteze, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis 11.382/2006 e 10.444/2002.

TRT-PR-00050-2007-023-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Adelino Jose de Oliveira
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.148, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00051-2007-023-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Aparecida Souza Maziero
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.145, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00052-2007-023-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Dayanni Cristina Cuba da Silva
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.162, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00053-2007-023-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sirlane Aparecida Demazi Alonzo
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.159, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00054-2007-023-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Patrocínia de Fátima Pereira da Silva Dal Pont
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.156, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00055-2007-023-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Adriane Alonzo Meneguate
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.152, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00056-2007-023-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Josiane Andrea Bedeti
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.168, em razão de não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00057-2007-023-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ana Maria Cuba
Réu : Rebola e Ghedin Ltda.
ADV(S) : Mário Nielsen Júnior - PR40734
Do indeferimento ao peticionado à fl.178, em razão de a parte ré não ter comprovado a alteração do contrato social. Mantém-se o fiel depositário.

TRT-PR-00066-2007-023-09-00-9 (MC) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Silvana Souza da Cruz

Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Manifestar-se, no prazo de 10 dias, em razão do trânsito em julgado.

TRT-PR-00078-2007-023-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Deomides Donizete Mançano
Réu : Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
Inbrae Indústria Brasileira de Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : David Camargo - PR26034
Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Valmor Tagliamento Bremm - PR33253
Da redesignação da audiência de encerramento da instrução processual para a data de 10/11/2008, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00089-2002-023-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Paulo Rogatto
Réu : Laticínios Amaporã Ltda.
Seralex Sociedad Anonima
Arlindo Domingos Guirro
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Manifestar-se sobre a certidão de fl.178, bem como sobre a nomeação de bens à penhora procedida pela parte ré.

TRT-PR-00094-2008-023-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sueli Aparecida da Silva Viana
Réu : Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda.
R R Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554

Promover a juntada dos documentos relacionados pela parte autora à fl.241, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00105-2007-023-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Nelson Antonio de Oliveira
Réu : Laticínios Lactomar Ltda.
Laticínios Amaporã Ltda.
Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.
Pantanal Distribuidora de Produtos Lacteos Ltda.
Luiz Carlos Barranco Marega
ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
Da penhora do imóvel de propriedade da empresa Colarol, constante da matrícula nº 4.297/01, registrado no Cartório de Registro de imóveis e Paraíso do Norte, bem como da nomeação de fiel depositário o sr. Luiz Carlos Barranco Marega, representante legal da executada, nos termos do § 5º do artigo 659, do CPC, incluído pela Lei 10.444/2002.

TRT-PR-00128-2007-023-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Cicera de Almeida
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Ary Braacarense Costa Junior - PR18553
Da redesignação de audiência de encerramento da instrução processual para a data de 05/11/2008 às 16H10, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00150-2006-023-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Elisabete do Amaral Inacio
Réu : Zeze Marilandia Jorge
Jaffer Felicio Jorge
ADV(S) : Rodrigo Tosta Giroldo - PR38676

Promover a apresentação da CTPS da parte autora em Secretaria, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00159-1996-023-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Carlos Diniz Comelli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094

Do indeferimento ao peticionado às fls.926/927 por ausência de amparo legal.

TRT-PR-00163-2008-023-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Izete da Silva
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Garcia - PR35238
Greici Mary do Prado Eickhoff - PR44810

Manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls.474/502, no prazo sucessivo de dez (10) dias: À parte autora iniciando em 08/09/2008. À parte ré iniciando em 18/09/2008.

TRT-PR-51190-2003-023-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Keller Gonçalves do Carmo
Réu : Consult Pesquisas e Divulgacao Ltda.
Sidney Eduardo Magnone Vieira

Isaías Rodrigues
Hélio Silveira Segura
ADV(S) : Eric Costa Candido - PR30651

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso desta, nos termos da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00225-2003-023-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Cicero Rodrigues
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

para constestar embargos à execução opostos pela parte executada.

TRT-PR-00241-2003-023-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sergio Augusto Sonego Simonetti(Espólio De)
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
de que encontra-se a sua disposição na Agência do Banco do Brasil S.A - PAB Justiça do Trabalho - a guia de retirada nº 1924199-2008, para saque no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00250-2008-023-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Frigorífico Margen Ltda.
Réu : Edson Leandro de Souza
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Manifestar-se sobre a certidão da Oficiala de Justiça à fl.24.

TRT-PR-00271-2006-023-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Daniel Gonçalves da Costa
Réu : Balfar S.A.
R R Indústria Comércio e Serviços Ltda
ADV(S) : Cristiane Simone Kimura - PR31972

Indicar fiel depositário para os bens indicados à penhora.

TRT-PR-00273-2008-023-09-00-4 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Agro - Indústria Velho Guerreiro Ltda.
Réu : Nivaldo Figueira
ADV(S) : Jose Eduardo Vasques Rodrigues Junior - PR43388
Carlos Teodoro Soster - PR13912

para que se manifestem, no prazo de 10 dias, especificando outras provas que porventura pretendam produzir, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51303-2006-023-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Cristóvam Granado Filho
Réu : Mazzioni e Mazzioni Ltda.
Antonia Bregolin Mazzioni
João Paulo Mazzioni
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Manifestar-se sobre a certidão da Oficiala de Justiça à fl.212.

TRT-PR-00336-2008-023-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Israel Dumas
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Luiz Aparecido Hoaic Rodriguez - PR28629
Andre Ricardo Franco - PR23146
a parte reclamada deverá manifestar-se, no prazo de 10 dias, a respeito dos requerimentos formulados pela parte autora, na petição de fls. 190/191, e sobre os documentos apresentados às fls. 192/204.

a parte reclamante deverá manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o documento apresentado pela reclamada (fl. 213).
- prazo para a parte reclamada se manifestar começará em 08.09.2008
- prazo para a parte reclamante se manifestar começará em 18.09.2008

TRT-PR-51350-2003-023-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sonia Maria Roberto
Réu : Anibal e Peterman Ltda.
Carlos Alberto Anibal
Maria Ines Petermann
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00378-2008-023-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Everton Mendes da Silva
Réu : Pura Fonte Comércio de Purificadores de Água Ltda.
[ME]
Silas de Oliveira Vila Nova
ADV(S) : Charles Zauza - PR46327

Apresentar contrafé da emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento desta e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-00423-2008-023-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : João Carlos de Miranda
Réu : S Felipe Tinoco e Cia Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos apresentados pela parte autora às fls.93/409.

TRT-PR-00431-2005-023-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Laercio Rodrigues de Carvalho
Réu : Radio e Televisão Imagem Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Oderci Jose Bega - PR14813

para manifestarem-se sobre os cálculos de readequação, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte autora.
- prazo para a parte autora se manifestar começará em 08.09.2008
- prazo para a parte reclamada se manifestar começará em 15.09.2008

TRT-PR-00434-2006-023-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Valmir Aparecido Menche
Réu : Mazzioni e Mazzioni Ltda.
Antonia Bregolin Mazzioni
João Paulo Mazzioni
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Manifestar-se sobre a certidão da Oficiala de Justiça à fl.238.

TRT-PR-00443-2002-023-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jose Fernando Dias
Réu : Laticínios Amaporã Ltda.
Colorol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.
Fonte Nova Cerelecto Representacao Comercial Ltda.
Pantanal Distribuidora de Produtos Lacteos Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora procedida pela parte ré.

TRT-PR-00466-1996-023-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jose Roberto Ladeia
Réu : Frigorífico Novo Noroeste Ltda.
Luiz Fernando Nunes Carrion
Luiz Carlos Gomes
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Para ter vista, apenas, em cartório das declarações de imposto de renda, autuadas em apartado, ficando vedada a extração de fotocópias.

TRT-PR-51480-2004-023-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jose Nelton de Medeiros
Réu : Evalcar Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Promover o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00492-2007-023-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Benedita Marisa Griffa
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Para oferecer contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal (Lei 5.584/1970, art. 6º).

TRT-PR-00499-2008-023-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Rosangela Braga
Réu : Frigorífico Margen Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Garcia - PR35238
Greici Mary do Prado Eickhoff - PR44810
Data da audiência: 01/10/2008 Hora: 14:50
Da redesignação para o dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em referência, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00502-2006-023-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jorge Krichenko
Réu : Município de Alto Paraná
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social em Secreteria.

TRT-PR-51532-2004-023-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Thais Roberta Tukuzumi
Réu : João Alfredo Echer e Cia Ltda.
João Alfredo Echer
Dani Francis Garcia Lujan
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Promover o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00551-1998-023-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Roberto Jose de Souza
Réu : Nelson Gasparotto - ME
ADV(S) : Laercio Fondazzi - PR13039

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00557-2008-023-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Ricardo Aparecido de Freitas
Réu : J A Madeiras
ADV(S) : Abel de Souza Morangureira - PR25198
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 15:50
Da redesignação para o dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00593-2008-023-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Selma Cristina da Silva
Réu : Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Apresentar aditamento à petição inicial, como entender de direito, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00594-2008-023-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sérgio Gustavo da Silva
Réu : Terezinha Aparecida Martins
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Data da audiência: 18/09/2008 Hora: 14:10
Da redesignação para o dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00634-2008-023-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Antonio Gomes da Silva
Réu : J A Madeiras
ADV(S) : Abel de Souza Morangureira - PR25198
Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 15:30
Da redesignação para o dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00652-2008-023-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sheila Aparecida Lima Silva
Réu : C I L de Oliveira e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Mario Sergio Garcia - PR35238

Informar o novo endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00677-2008-023-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Valdecir Aparecido da Silva Neves
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 15:30
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00678-2008-023-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Adilson Aparecido de Oliveira
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 15:10
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o

procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00681-2008-023-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Edimilson Constantino da Silva
Réu : Norpatel Pavimentação Asfáltica Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Considerando a preocupação denotada pelo Judiciário Nacional com o instituto da conciliação, na forma evidenciada pelo PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, do Conselho Nacional de Justiça, implementado em vista da instalação da denominada Justiça de Conciliação; considerando o teor da Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, expedida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho que promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; considerando que na conciliação repousa a principal finalidade da Justiça do Trabalho em promover a harmonia entre capital e trabalho; considerando que a melhor alternativa para a resolução dos conflitos é a conciliação, vez que abrevia a tramitação do processo e promove o apaziguamento social; considerando ainda que a Justiça do Trabalho deve buscar sempre a conciliação como meio de compor a lide, nos termos do artigo 764, da CLT:

1) Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO a se realizar na data de 19/09/2008, às 09h 50min.
2) O não comparecimento da parte autora importará em arquivamento dos autos.

TRT-PR-00686-1998-023-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Nilson Sergio Bildhauer
Réu : Comercial Gentil Moreira S.A.
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

para que apresente o correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-00699-2008-023-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Antonio Olimpio Zotosso
Réu : Sociedade Rural do Noroeste do Paraná
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334
Considerando a preocupação denotada pelo Judiciário Nacional com o instituto da conciliação, na forma evidenciada pelo PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, do Conselho Nacional de Justiça, implementado em vista da instalação da denominada Justiça de Conciliação; considerando o teor da Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, expedida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho que promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; considerando que na conciliação repousa a principal finalidade da Justiça do Trabalho em promover a harmonia entre capital e trabalho; considerando que a melhor alternativa para a resolução dos conflitos é a conciliação, vez que abrevia a tramitação do processo e promove o apaziguamento social; considerando ainda que a Justiça do Trabalho deve buscar sempre a conciliação como meio de compor a lide, nos termos do artigo 764, da CLT:
1) Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO a se realizar na data de 19/09/2008, às 10h 05min.
2) O não comparecimento da parte autora importará em arquivamento dos autos.

TRT-PR-00700-2008-023-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Wilson Aparecido Bolette
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Considerando a preocupação denotada pelo Judiciário Nacional com o instituto da conciliação, na forma evidenciada pelo PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, do Conselho Nacional de Justiça, implementado em vista da instalação da denominada Justiça de Conciliação; considerando o teor da Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, expedida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho que promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; considerando que na conciliação repousa a principal finalidade da Justiça do Trabalho em promover a harmonia entre capital e trabalho; considerando que a melhor alternativa para a resolução dos conflitos é a conciliação, vez que abrevia a tramitação do processo e promove o apaziguamento social; considerando ainda que a Justiça do Trabalho deve buscar sempre a conciliação como meio de compor a lide, nos termos do artigo 764, da CLT:
1) Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO a se realizar na data de 19/09/2008, às 10h 10min.
2) O não comparecimento da parte autora importará em arquivamento dos autos.

TRT-PR-00706-2008-023-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Cipriano Cecilio dos Santos
Réu : Adelino Fechio e Outros
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 09:30
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00707-2008-023-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Juez Bispo dos Santos
Réu : Adelino Fechio e Outros
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 09:35
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00708-2008-023-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Paulo Roberto Uberaja
Réu : Adelino Fechio e Outros
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 09:40
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00709-2008-023-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Jose Ferreira de Oliveira Filho
Réu : Adelino Fechio e Outros
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 09:42
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00710-2008-023-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : José Arnaldo do Nascimento
Réu : Adelino Fechio e Outros
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 09:45
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00711-2008-023-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Andrew Ferreira de Oliveira
Réu : Adelino Fechio e Outros
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Data da audiência: 19/09/2008 Hora: 09:47
Fica Vossa Senhoria intimado(a) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência una, observando-se o procedimento sumaríssimo. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT, ficando advertido(a) de que o não comparecimento importará no arquivamento dos autos e pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00731-2008-023-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Luiz Carlos Ribeiro
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Considerando a preocupação denotada pelo Judiciário Nacional com o instituto da conciliação, na forma evidenciada pelo PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, do Conselho Nacional de Justiça, implementado em vista da instalação da denominada Justiça de Conciliação; considerando o teor da Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, expedida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda

aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho que promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; considerando que na conciliação repousa a principal finalidade da Justiça do Trabalho em promover a harmonia entre capital e trabalho; considerando que a melhor alternativa para a resolução dos conflitos é a conciliação, vez que abrevia a tramitação do processo e promove o apaziguamento social; considerando ainda que a Justiça do Trabalho deve buscar sempre a conciliação como meio de compor a lide, nos termos do artigo 764, da CLT:

1) Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO a se realizar na data de 19/09/2008, às 10h 15min.
2) O não comparecimento da parte autora importará em arquivamento dos autos.

TRT-PR-00831-2007-023-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Edimar Sposito Cereia
Réu : Costa & Nogarolli Ltda.
Tania Mara Nogarolli da Costa
José Amauri da Costa
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334

Apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora.

TRT-PR-00832-2007-023-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Tiago Wesley da Silveira
Réu : Costa & Nogarolli Ltda.
Tania Mara Nogarolli da Costa
José Amauri da Costa
ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334

Apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora.

TRT-PR-00835-2007-023-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : José de Jesus da Silva
Réu : Geni Landgraf Ducci
ADV(S) : Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967

Para comparecer em Secretaria e promover a retirada da defesa e documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de eliminação.

TRT-PR-00858-2007-023-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Aline Cardoso Militão
Réu : E. Souza Bueno & Cia Ltda.
Gráfica Editora Precision Ltda.
Nossa Editora Ltda.
H. de Souza Bueno & Cia Ltda.
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

para promover a juntada de cópia do contato social da parte ré e respectivas alterações.

TRT-PR-00931-1995-023-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Aparecida Ana Paulina Delmondes
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Fali-da)
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032

I. Do recebimento do agravo de petição no efeito devolutivo.
II. Para fornecer as peças necessárias à formação do agravo de petição em apartado.

TRT-PR-01027-1995-023-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Paulo Ferreira da Silva
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Fali-da)
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032

I. Do recebimento do agravo de petição no efeito devolutivo.
II. Para fornecer as peças necessárias à formação do agravo de petição em apartado.

TRT-PR-01037-1995-023-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Bernardo Gomes de Alencar
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Fali-da)
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Requerer o que entender de direito em vista do prosseguimento da execução.

TRT-PR-01080-2002-023-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Ademir Terciotti
Réu : Auto Posto 3 M Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Para que comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requiera o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745-A

do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, sob pena de ser determinada a penhora sobre percentual do faturamento da empresa.

TRT-PR-01100-1995-023-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Nilce Mara Alves dos Reis
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Fali-da)
Frigorifico Central Ltda.
Organização Agropecuária Central Ltda.
ADV(S) : Waldur Trentini - PR8151
manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01187-2001-023-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Iodeglo Irael Ferreira da Silva
Réu : Laticínios Amaporrê Ltda.
Arlindo Domingos Guirro
Seralex Sociedad Anonima
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01699-2000-023-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Lourival Leite Garcia
Réu : Indústria de Brinquedos e Confeções Santarozza N/P Aparecido
Aparecido Santarozza
Claudio Roberto Neves
ADV(S) : Janete Serafim da Silva Prizon - PR11987

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso desta, nos termos da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-01713-1995-023-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Gerson Ribeiro
Réu : Frigorifico Novo Noroeste Ltda.
Luiz Fernando Nunes Carrion
Luiz Carlos Gomes
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

I. Para ter vista, apenas, em cartório das declarações de imposto de renda, autuadas em apartado, ficando vedada a extração de fotocópias.

II. Do Ofício do detran às fls.139/143

TRT-PR-01828-1995-023-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Ademir Viana de Oliveira
Réu : Marcopolo Distribuidora de Veiculos Ltda. (Massa Fali-da de)
ADV(S) : Junior Carlos Freitas Moreira - PR33550

Apresentar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-02168-1995-023-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Antonio Terres
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Fali-da)
ADV(S) : Antonio Marcos Solera - PR36101
Da penhora no rosto dos autos de falência nº.00469/1997, 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, e para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.

TRT-PR-02359-1999-023-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAL
Autor : Rubens Faustino de Lima
Réu : Restaurant Canavieiro Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Promover a apresentação da CTPS da parte autora em Secretaria.

Vara do Trabalho de PARANAVAL
José Aparecido Cauneto
Diretor(a)

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00261/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

TRT-PR-01395-1999-072-09-00-6(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Quelcio Resende da Silva
Réu(s) : Bonalux Urbanizações e Iluminacao Publica Ltda.
Sebastião Aparecido Bonatto
Antonia Solange Scideller Bonatto

A Doutora EMILIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza do Trabalho na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a

todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS os executados SEBASTIÃO APARECIDO BONATTO E ANTONIA SOLANGE SCUDELLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

1) Exequiente R\$ 8.316,34
2) INSS R\$ 282,68
3) Custas código 8019 R\$ 191,01
4) Multa R\$ 578,47
5) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 9.368,50

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Pato Branco,

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00259/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00332-2005-072-09-01-4 (CS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Juez Alberto dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
No prazo de lei, responder os Embargos à execução da parte contrária.

TRT-PR-80014-2005-072-09-00-6 (EPA) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Mecanica Fundação Pato Branco Indústria e Comércio Ltda.

Nelso Rizzi
ADV(S) : Fabio Forsellini - PR18408
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 571, abaixo transcrito:
"1. Diante da certidão de fls. 553, determina-se a transferência do saldo existente na conta judicial 4182-042-1505090-1, para a conta judicial nº 4182-042-1504800-1 dos autos EPA -80015-2005-072-9-00-0, vindo estes conclusos após a confirmação da transferência. 2. Após, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 3. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, que deverão ser intimadas, inclusive quanto ao término do processo".

4. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-80015-2005-072-09-00-0 (EPA) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Mecanica Fundação Pato Branco Indústria e Comércio Ltda.
Nelso Rizzi
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407
Fica Vossa Senhoria ciente para efeito do artigo 16, inciso I, da Lei 6830/1980.

TRT-PR-99518-2005-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Manoel Ataiades Oliveira Gama
Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Tgv - Transportes de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 601/602 dos autos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00035-2007-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Euclides Rodrigues de Paula
Réu : Veloarte Máquinas Ltda.
Jair Antonio Balbinot
Nivaldo Luiz Balbinot
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon - PR22131
Ciência do DESPACHO proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "1. Liberem-se ao Sr. Perito Itamar Otávio Tesseroli Siqueira os valores depositados a título de honorários (R\$ 350,00, devidamente corrigido). 2. Intime-se a reclamada Veloarte Máquinas Ltda para que deposite o valor de um salário mínimo a título de antecipação de despesas periciais referentes ao laudo de fls. 251/253, sob pena de execução. Com o depósito, liberem-se tais valores ao Sr. Perito Eduardo Alberton Benvenuti. 3. Vista às partes dos laudos periciais de fls. 251/253 e 262/274 em audiência, quando deverão se manifestar sobre os mesmos. 4. Ciência às partes."

TRT-PR-00051-2006-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Leonir Alberto Philippsen
 Réu : Camagril Máquinas Agrícolas
 ADV(S) : Adair Casagrande - PR8879
 Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Fica V. Sa. ciente do TERMO DE AUDIÊNCIA, cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR.

TRT-PR-99565-2005-072-09-00-3 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Maria Loreni Santos Machado
 Réu : Metalurgica Extremo Sul Ltda.
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Andrey Herget - PR16575

Tomar ciência do despacho de fl. 454 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

“1. Diante da concordância das partes, HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 440/443 e atualização de fls. 445/446, em substituição aos anteriormente homologados, para que produzam os efeitos jurídicos e legais. 2. Tendo em vista o objeto do Recurso de Revista de fls. 322/330 e da pendência do AIRR-99565-2005-072-09-40-8, certificado à fl. 342, inexistem verbas transitadas em julgado neste autos. 3. Ciências às partes. 4. Após, aguarde-se a baixa do AIRR-99565-2005-072-09-40-8. Em 26/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-00070-2007-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : José Ari Zarista
 Réu : Município de Pato Branco
 ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
 No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através do Alvará judicial, encaminhado à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00076-2008-072-09-00-5 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Rubens Aparecida Alves Medeiros
 Réu : Fapar Polpa e Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
 Fica Vossa Senhoria intimada, para que, no prazo de trinta dias indique bens do executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00084-1998-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Sueli de Fatima Constantini
 Réu : Miotto e Vanzella Ltda. - (ME) Massa Falida A/C Sindi-co Sr. Air
 Cirene Vanzella
 João Carlos Miotto
 ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
 No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-79115-2006-072-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Réu : Idalino Zelin
 ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00119-2007-072-09-00-1 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Flori Demari Cheis
 Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Fabíola Lopes Bueno - PR21758
 Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 421, abaixo transcrito:
 “1. Deliberadamente a reclamada descumpriu o comando expresso na sentença transitada em julgado. Assim, aplico à reclamada multa de R\$ 500,00 e determino a substituição das guias, para que sejam corretamente preenchidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, nos moldes do artigo 14, parágrafo único e 620 do CPC. 2. Efetue a reclamada o depósito da multa de R\$ 500,00 em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.3. Tendo em vista a determinação dos itens anteriores, recolha-se a Guia de Retirada de fls. 412, expedida em favor da reclamada, tornando-a sem efeito. 4. Efetuado o depósito da multa, venham os autos conclusos para definição da destinação.5. Tudo cumprido, ao despacho de fls. 408, no que restar”.

TRT-PR-00135-2004-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Carlos Alberto Lolatto
 Réu : Patomotor Comércio e Retífica de Motores Ltda.
 ADV(S) : Silvana Zarth Soares - PR45516
 Comprovar a quitação dos tributos municipais, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00138-2004-072-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Itacir Brum
 Réu : Município de Coronel Vivida
 ADV(S) : Egidio Munareto - PR3647
 Valtter Munareto - PR7495
 Eduardo Munareto - PR24655
 Wagner Munareto - PR39883
 Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00156-2008-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Jacir dos Santos
 Réu : Sistel - Sistemas Elétricos Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
 Magaly Simone Menz - PR20652
 Ronaldo José e Silva - PR31486
 1. Diante das alegações do reclamante, defiro novo prazo de cinco dias.
 2. A perícia médica foi agendada para o dia 30 de setembro de 2008, às 14h30min., pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clínicenter, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00177-2001-072-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Victor Abel dos Reis
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banestado S.A. Corretora de Seguros
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Itau S.A.
 Companhia de Seguros Gralha Azul
 ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00232-2003-072-09-00-3 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ademir João Sganzerla
 Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
 Ciência do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “1. Tendo em vista que na guia de retirada expedida em favor do exequente foram incluídos os valores referentes ao imposto de renda, intime-se-o, pelo meio mais célere, para que restitua aos autos os valores correspondentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. 2. Ciência à segunda executada.”

TRT-PR-00235-2005-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : João Valdir de Almeida
 Réu : Cascavel Máquinas Agrícolas S.A.
 ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
 Roberto Wypych Junior - PR9134
 Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Alenxandre Vettorello - PR26206
 Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
 Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos, ficando ciente também quanto ao término do processo em referência.

TRT-PR-00262-2005-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Guedion Onning
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Nadia Regina S.Pacheco F: - RS39994
 Catuscia Israela Hoesker - PR18555
 Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da implantação da diferença de complementação de aposentadoria conforme documentos de fl.1418/1419.

TRT-PR-00280-2008-072-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Scheila Chenet da Rocha
 Réu : Frango Seva Ltda.
 ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
 Max Humberto Recuero - PR26406
 Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00289-2008-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ironilde Maria dos Santos
 Réu : Comercial Pato Branco Ltda.
 ADV(S) : Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
 Lucas Schenato - PR40657

A perícia médica foi agendada para o dia 14 de outubro de 2008, às 14:30h., pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clínica do Joelho, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-

2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00303-2001-072-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Manoel Alves dos Santos
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda. - Na Pessoa do Socio Sr. José
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

Foi encaminhada para a Caixa Econômica Federal, agência 4182, junto à Vara do Trabalho, guia de retirada para saque de valores remanescentes da execução que se processou nos autos, ficando a executada ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos será entendido como abandono do depósito judicial, com o conseqüente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00326-2007-072-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Osmar Luiz Rufatto
 Réu : Briks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Luiz Ricardo Berleze - PR24742
 Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00332-2008-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Sintia Mara Fabris
 Réu : Caixa Economica Federal
 Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 ADV(S) : Raul Jose Prolo - PR5360
 Arni Deonildo Hall - PR13837
 Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Marcelo Bientenez Miro - PR18848
 Ronir Irani Vincensi - PR21945
 Claudimir Fonseca Vincensi - PR25452
 Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454

Daniele Cristina das Neves - PR33225
 Manoela Gaio Pacheco - PR38268
 A perícia médica foi agendada para o dia 07 de outubro de 2008, às 14h30min., pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clínica do Joelho, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00333-2008-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Juraci Perusso
 Réu : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A
 ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
 Joao Alcione Lora - PR41278
 Cesar Augusto Gazzoni - PR12782

A perícia médica foi agendada para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00h., pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clínica do Joelho, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00348-2006-072-09-00-5 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Victor Abel dos Reis
 Réu : Sertec Corretora de Seguros
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Itau S.A.
 Companhia de Seguros Gralha Azul
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00360-2004-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Carlos Luiz Manfrin
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
 Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Fica o exequente intimado para, no prazo de lei, responder os Embargos à execução da parte contrária.

TRT-PR-00375-2006-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Sonia Salete Martinielli Ruffatto
 Réu : Higie Bras Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Camila Redivo - PR36934

Dirceu Dimas Pereira - PR39086
 Adriana Francisca Souza Pena - PR41683
 Ciência do conteúdo da petição de fls.127/128.

TRT-PR-51382-2006-072-09-00-8 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Clecir Marinho de Mello de Mattos
 Réu : Marcel Laminados Ltda.
 ADV(S) : Sonivaltair da Silva Castanha - PR35066
 Intime-se a executada para juntar nos autos os recibos de depósitos, referentes ao pagamento integral dos créditos do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51416-2006-072-09-00-4 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Maicon Rodrigo Andreolla
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
 Tomar ciência de que foi procedido o recolhimento do valor de R\$ 356,66, a título de imposto de renda, pela reclamada.

TRT-PR-00425-2007-072-09-00-8 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Ivan Roque
 Réu : Silvano Ernesto Testa
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
 No prazo de cinco dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51465-2006-072-09-00-7 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : João Itamar de Lima
 Réu : Claudedir Reolon
 ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Tomar ciência do despacho de fl. 82 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

“1. Diante das diligências negativas, levadas a efeito pela Secretaria desta Vara do Trabalho, retornem os autos ao arquivo provisório. 2. Ciência ao exequente. Em 27/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-00473-2008-072-09-00-7 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Cristiano dos Santos
 Réu : Frango Seva Ltda.
 ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
 Juliane Alves de Souza - PR39998
 Ciência do teor do despacho de fl. 142:
 “1. Homologo o acordo de fls. 139/140 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas e contribuições Previdenciárias, pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de dez dias. 3. Deverá, ainda, comprovar o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclamado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00. 4. Intimem-se. “

TRT-PR-00480-2006-072-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : João Maria Moreira
 Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
 Felipe Corona Menegassi - PR35759
 No prazo de lei, contraminutar o Agravo de Petição, de fls. 435/440.

TRT-PR-00486-2006-072-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Janderson Coreia
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
 Zilândia Pereira Alves - PR26932
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00520-2006-072-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Vitor Lucio Michielin
 Réu : B Transportes Ltda.
 ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
 Zilândia Pereira Alves - PR26932
 Apresentar sua CTPS para a devida anotação.

TRT-PR-00521-2008-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
 Autor : Neuzza de Fatima Siqueira
 Réu : Caixa Economica Federal
 Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
 Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
 Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
 Daniele Cristina das Neves - PR33225

Ficam Vossas Senhorias cientes de que a perícia médica foi agendada para o dia 28/10/2008, às 14h30, pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clínica do Joelho, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-00534-2008-072-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valdecir Bertoldo
Réu : Frango Seva Ltda.

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Juliane Alves de Souza - PR39998
Foi homologado o acordo de fls. 189/191 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada (FRANGO SEVA LTDA.) deverá comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias sobre as verbas pagas no contrato e sobre a parte salarial do acordo (R\$ 794,00), sob pena de prosseguimento; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00535-2008-072-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Wilson Bertoldo
Réu : Frango Seva Ltda.

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Juliane Alves de Souza - PR39998
Foi homologado o acordo de fls. 191/193 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada (FRANGO SEVA LTDA.) deverá comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias sobre as verbas pagas no contrato e sobre a parte salarial do acordo (R\$ 794,00), sob pena de prosseguimento; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00.

TRT-PR-00536-2008-072-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Melodi Carine de Oliveira
Réu : Município de Pato Branco

ADV(S) : Mauricio Jacobi dos Santos - PR37077
Lucas Schenato - PR40657
No prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto do Renda Retido na Fonte - IRRF, sob as penas da lei (art. 28, Lei 10833/20030, com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, o executado deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei 10,833/2003).

TRT-PR-00567-2005-072-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Luiz Antonio Braz Paz
Réu : Orazildo Garcia - FI

Ricardo Bernardo Pereira - FI
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis
ADV(S) : Fabricia Maria Queiroz Gumiero - PR38052
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 399, abaixo transcrito:
"1. Recolha-se o alvará nº 1718944/2008, expedido nos autos da RT 827/2006, tornando-o sem efeito.
2. Converta-se o depósito recursal correspondente ao alvará mencionado em garantia parcial da execução que se processa nos presentes autos.3. Junte-se cópia da presente aos mencionados autos da RT 827/2006.4. Ciência à ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.5. Comprovada a conversão do depósito, voltem para novas deliberações"

TRT-PR-00593-2005-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adriano Gambeta
Réu : Claudimir Maronezi

ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468
Vista das informações fornecidas pela Receita Federal, em Secretaria, pelo prazo de cinco dias.
Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação.

TRT-PR-00601-2005-072-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Anselmo Varga de Andrade
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Manifestar-se acerca do laudo apresentado pelo perito médico Edson Luiz Granzotto, podendo, no mesmo prazo, apresentar novamente suas razões finais, querendo.

TRT-PR-51604-2005-072-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Dondoni
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Tomar ciência do despacho de fl. 360, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Registre-se na autuação a renúncia do procurador (fl. 359).
2. Diante do silêncio das partes (fls. 350 e 356), HOMOLOGO os cálculos de fls. 337/340, em substituição àqueles anteriormente homologados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
3. Tendo em vista o valor da execução e de que o Juízo encontra-se integralmente garantido, não havendo qualquer divergência quanto aos valores executados, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao interesse de manutenção do AIRR. Em 22/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-51607-2005-072-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antoninho da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Ana Carolina Guizzo - PR43200
Luciane Alves Barreto - SP220308

Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho os documentos carreados aos autos, os quais, decorrido o prazo acima, serão encaminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-00610-2006-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adilson Fagundes
Réu : Interiores Fabrica Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Sandra Rita Menegatti de Lima - PR20100

Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho os documentos carreados aos autos, os quais, decorrido o prazo acima, serão encaminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-00611-2007-072-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Raul Figuero de Oliveira
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Erlon Antonio Medeiros - PR25537

Apresentarem suas contra-razões aos Recursos Ordinários, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00619-2006-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Osni José Franceschini
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rafael Pagliosa Corona - PR36793
Fica Vossa Senhoria ciente, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 306/310.

2. Quanto aos Embargos à Execução, guarde-se a garantia do Juízo.

TRT-PR-00620-2008-072-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marciano Sloboda
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S/A.(Casas Pernambucanas)
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00620-2003-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Francisco Ribeiro Ponciano
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Ivan Clementino - SP66509
Breno Hugo Silva Giamatei - SP170136
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 757, abaixo transcrito:
"1. Tendo em vista que a execução voltou-se contra o devedor subsidiário (Banco Bradesco) e que os valores já foram devidamente quitados por este Juízo, oficie-se o Juízo Universal de Falência e Recuperação Judicial da 1ª Vara de Direito de São Paulo para que desconsidere o ofício nº 1302480/2006, bem como as certidões de números 1.302.184/2006 e 1.302.005/2006, encaminhando-se cópias de fls. 579/581.2. Intimem-se as partes".

TRT-PR-00623-2005-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivanor de Almeida
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Diante do silêncio da executada, com o depósito de fl. 331 foi liberado os honorários da contadora e os créditos do exequente, na forma da conta de fl. 325. No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00637-2004-072-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adair Pissinin, Espólio De
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através do Alvará judicial, encaminhado à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal ficando ciente de que o não levantamento dos valores que lhes são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o consequente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00666-2006-072-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudir Pedro Germiniani
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Carolina Durans Balby - PR245361
Daniela Riani Bruno - SP187369

Foi determinada a liberação dos valores a quem de direito, referente à execução que se processa nos autos, devendo a executada, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos:

a) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R\$ 350,00;

b) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-00690-2008-072-09-00-7 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Laércio Magnabosco
ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113
Para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais sob pena de execução.

TRT-PR-00708-2005-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Carlos Eduardo Guares
Réu : Brasil Telecom S.A.
Indústria de Equipamentos Sb Ltda.
SELTCOM - Serviços Eletroeletrônicos Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Sérgio Vulpini - PR10085

Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos, os quais, decorrido o prazo acima, serão encaminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-00715-2005-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marina Terezinha Castanha
Réu : Ctg - Centro de Tradições Gaúchas - Carreteando A Saudade
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Angelo Pilatti Neto - PR10698

Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 163, abaixo transcrito:

"1. Tendo em vista a quitação do valor pactuado no acordo de fls. 117/118, bem como da comprovação do pagamento das custas processuais (fls. 133) e das contribuições previdenciárias (fls. 140), homologo o acordo de fls. 115/116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Proceda o levantamento das penhoras de fls. 92 e 106.3. Após, intime-se a Procuradoria Geral Federal para que se manifeste sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias e eventual irregularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.4. Tudo cumprido, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 5. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, que deverão ser intimadas, inclusive quanto ao término do processo.6. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos".

TRT-PR-00728-2007-072-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : André Dellan
Réu : Valdecir João Pagnoncelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
No prazo de trinta dias indicar bens do executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00742-2004-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Zelide Izabel Negri Cunico
Réu : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Ciência do despacho de fl. 602, conforme segue:

"1. Em primeiro lugar, é importante esclarecer que o recálculo de fls. 587/592 foi elaborado com o único objetivo de adequar as contas de fls. 458/463 e 524/531 às decisões de fls. 534/538 e 575/580.

2. Pretende a exequente, em síntese, a retificação da atualização dos cálculos apresentados pela Srª Contadora, alegando que a Secretaria da Vara do Trabalho deixou de aplicar a correção monetária quanto ao FGTS a ser depositado em conta vinculada e juros vencidos. Ainda, quando ao FGTS, alega que deixou a Secretaria de computar juros de mora.

3. Com razão a exequente. Mera análise superficial da conta de fls. 593/594 é suficiente para verificar-se que, nos itens 4 e 5, a Secretaria da Vara do Trabalho limitou-se a transportar os valores calculados pela Srª Contadora à fl. 588, sem a devida correção monetária e apuração dos juros de mora.

4. Observe-se que as verbas objeto da condenação foram calculadas pela Srª Contadora até 31/08/2006, sendo que a atualização de fls. 593/594, nos referidos itens 4 e 5, foram considerados os valores constantes de fl. 588 como se calculados até 30/06/2008, pelo que correta está a insurgência da exequente, no tocante à correção monetária do FGTS e juros vencidos, e a apuração dos juros do FGTS.

5. Face ao exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 597/599.

6. Transitada em julgado, elabore-se a conta geral, e voltem para novas deliberações.

7. Intimem-se."

TRT-PR-00776-2008-072-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivanor Mascarello
Réu : Fronter Engenharia de Obras Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Fica Vossa Senhoria íntima, para que, informe o endereço do réu e/ou seus sócios, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 53, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região e da Ordem de Serviço 05/2007, desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00791-2007-072-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Clainor Francisco Nichetti
Réu : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702
Marcos Fábio Paulino - PR26883
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Ciência também do despacho de fl.506.

TRT-PR-00805-2003-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Anderson Antonio Dalla Costa
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Claudia Alessandra de Bilachi - PR33946
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho os documentos carreados aos autos, os quais, decorrido o prazo acima, serão encaminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-00808-2006-072-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Manoel Antonio dos Santos Silva
Réu : Avicola Pato Branco Ltda.
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575

Tomar ciência do despacho de fl. 344, cujo inteiro teor é o seguinte:

“1. Diante da informação de fl. 343, suspendo, por ora, a determinação contida na ata de audiência de fl. 342, quanto à intimação do Sr. Perito. 2. Considerando-se as dificuldades encontradas pelo reclamante para submeter-se ao exame necessário à conclusão do laudo pericial (TOMOGRAMIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX), na forma requerida pelo perito médico (fl. 325), intime-se a reclamada para que agende data para a realização do referido exame, informando nos autos e comprovando o respectivo pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o nexo causal da doença ocupacional. 3. Intime-se a reclamada, ainda, para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a perícia técnica, na forma da ata de audiência de fl. 322. Em 28/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-00849-2008-072-09-00-3 (MC) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Trab. Em Transportes Rodoviários de P.Branco
Réu : C. Marafon Cia Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Fica V. Sa. ciente do TERMO DE AUDIÊNCIA, cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR.

TRT-PR-00850-2008-072-09-00-8 (MC) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Trab. Em Transportes Rodoviários de P.Branco
Réu : Rodopato Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00880-2005-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alexandre Carvalho Ibsich
Réu : Fernando Veiga dos Santos
Liberio Favarin
ADV(S) : Geovani Samuel Giroto - MT9288
No prazo de cinco dias, fornecer o seu número no CEL.do executado.

TRT-PR-00901-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adelino Ramos Ascari
Réu : Granja Real Ltda.
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Erlon Antonio Medeiros - PR25537

Comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das custas processuais (R\$ 33,72), devidamente atualizado, sob pena de execução.

TRT-PR-00968-1994-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marcos Raulci Damasceno Mezzomo
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência do Banco do Brasil S.A, agência do Fórum de Pato Branco-PR, fone 046 3225-5192.

TRT-PR-00988-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Rosangela Klunk
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Joao Joaquim Martinelli - PR25430
No prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto do Renda Retido na Fonte - IRRF, sob as penas da lei (art. 28. Lei 10833/2003, com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, o executado deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28. Lei 10,833/2003).

TRT-PR-01001-2008-072-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ivo Heitor Asolini
ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062

Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho os documentos de fl. 44/215 dos autos, os quais, decorrido o prazo acima, serão en-

caminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-01065-2007-072-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Celso Luiz Rosa
Réu : Lavoura Indústria e Comércio Oeste S.A.
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407

Tomar ciência do despacho de fl. 325 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

“1. Cumpra-se o item “3” do despacho de fl. 307. 2. Quanto ao levantamento do valor remanescente em conta judicial, na forma requerida pela executada (fl. 316), aguarde-se o cumprimento integral do acordo. 3. Intime-se a executada. Em 26/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-01074-2008-072-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Mayana Cristina Gaiovis
Réu : Supermercado Ponto Quente Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-01086-2008-072-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Heverton Carlos Fink
Réu : L & M Racing Competições Ltda.
ADV(S) : Rafael Viganó - PR26555
Heber Sutili - PR39372
Informe o reclamante o correto e atual endereço da reclamada e/ou seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-01145-2008-072-09-00-8 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Boneti
ADV(S) : Rafael Scabeni - PR26113

Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01157-2007-072-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Silvano Martinazzo
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Juliane Alves de Souza - PR39998
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01167-2007-072-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jovir Dalagnol
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01207-2008-072-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Carla Cristiane Antunes
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Juliane Alves de Souza - PR39998

Pelo perito médico Luiz Carlos Pozenato foi designado o dia 21/10/2008, às 14h30min, para a realização da perícia, em seu consultório, situado na Avenida Brasil, 580, sala 102, centro, em Pato Branco-PR.

A presente informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados.

Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-01229-2007-072-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Nereu Cordeiro
Réu : Supermercado Destaques Ltda.
ADV(S) : Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-01233-2008-072-09-00-0 (MC) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Eder dos Santos Cezar
Réu : V Weiss e Cia Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932

Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Leila Gonçalves Gomes Coelho - PR20307
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro - PR23010
Patrícia Yamasaki Teixeira - PR34143
Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01275-2008-072-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Izabel Batista de Moura
Réu : Jandir de Mello
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Ciência do teor do Termo de Audiência de fl. 25/26, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01276-2008-072-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : João Batista de Moura
Réu : Jandir de Mello
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Ciência do teor do Termo de Audiência de fls. 25/26, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01278-2008-072-09-00-4 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Anderson da Rosa
Réu : EP Edificações Pré - Fabricadas Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Roberto Eisfeld Trigueiro - SP246419
Ciência do teor do Termo de Audiência de fls. 33/34, à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01283-2007-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Iracema Vom Muhlen
Réu : Policlínica Pato Branco S.A.
ADV(S) : Clíceria Cerbaro - PR13477
Ciência do Teor do despacho de fl. 376:
“1. Defiro a substituição das testemunhas. 2. Expeça a Secretaria as intimações para as testemunhas arroladas à fl. 375 entregando-as à procuradora da reclamante, que deverá juntar aos autos o comprovante de recebimento até a data da audiência, sob pena de serem ouvidas somente as testemunhas presentes na audiência. “

TRT-PR-01294-2008-072-09-00-7 (MC) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Celso Lauro Miniuk
Réu : Transportes Coletivos Lp Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01316-1998-072-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Dilce Stedile da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Banco Bamerindus do Brasil S.A. Em Liquidação Extrajudicial
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten F. - PR13389
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Manifestar-se sobre os novos cálculos e conta geral, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01341-1996-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Natalicio da Silva
ADV(S) : Fabio Spagnolli - PR23268

Fica V.Sa. ciente de que os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, na Secretaria, pelo prazo de um ano e, decorrido este prazo, iniciar-se-á o prazo prescricional (cinco anos), na forma do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, ensejando, oportunamente, a declaração da prescrição intercorrente, quando os autos serão encaminhados ao arquivo geral provisório.

TRT-PR-01379-2007-072-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ari Valdir da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
E.B.V. Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Renata de Castro Cancian - PR41466
Marlon Nunes Mendes - SC19199
Ciência da sentença de fls. 326/340, proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho
Ciência também da sentença de embargos de declaração de fls. 344/345, proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na

Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região e para apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário adesivo de fls. 371/381, no prazo legal., querendo.

TRT-PR-01384-2008-072-09-00-8 (MC) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Trab. Em Transportes Rodoviários de P.Branco
Réu : Anderson Toresan [ME]
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilândia Pereira Alves - PR26932
Vista ao requerente, dos documentos juntados pela requerida de fls. 103/135, pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01390-2007-072-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Pedro Camargo
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Felipe Corona Menegassi - PR35759
Cassio Lisandro Telles - PR15225

Considerando-se que a perita nomeada para realização da perícia declinou de seu encargo(fl.184) , adio o encerramento da instrução para o dia 03/11/2008, às13h20, mantidas as cominações anteriores.
A perícia médica foi agendada para o dia 30 de agosto de 2008, às 14:00h., pelo perito Luiz Carlos Pozenato, a realizar-se junto à Clínica do Joelho, sita na Avenida Brasil, 580, Sl. 102, Centro, na cidade de Pato Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-01395-2008-072-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Laercio Delgado de Souza
Réu : Indústria de Fogoes Petrycoski Ltda.
ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305
Ulisses Falci Junior - PR33568
Data da audiência: 02/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01400-1998-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jorge Ermínio Ferst
Réu : João Carlos Miotto
ADV(S) : Marcos Jose Dlugosz - PR22763
Augusto Renato Penteado Cardoso - PR13240
Ciência do despacho supra.1. Julgo subsistente a penhora. 2. Homologo a avaliação.3. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 20 e 21 de outubro de 2008, respectivamente, às 13h30min., na sede desta Vara do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já compromissado perante esta Vara do Trabalho. 4. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. 5. Havendo pagamento da execução, inclusive para satisfação de despesas, será observado o disposto na Recomendação 02/2008 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.6. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. 7. No caso de arrematação, incumbirá ao arrematante proceder ao pagamento de todos os eventuais tributos vencidos que recaim sobre o bem constrito. 8. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. 9. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação.10. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato.11. Publique-se o edital.

TRT-PR-01412-2008-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Josiane Regina Figuero
Réu : Edmilson Tonial e Cia Ltda.
ADV(S) : Francielle Camargo de Lima - PR46923
Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01413-2008-072-09-00-1 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Mayara Cristina Gaiovis

Réu : Supermercado Ponto Quente Ltda.

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01414-2008-072-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Ademar Gustavo Schneider

Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

ADV(S) : Victor Hugo Trennepohl - PR33985

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01415-2008-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Julio Cezar Vieira da Silva

Réu : Pelissari e Possamai Ltda.

ADV(S) : Cilmar Francisco Pastorello - PR40871

Luciano Badia - PR44440

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01421-2008-072-09-00-8 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Rita Marcante Dias

Réu : Frango Seva Ltda.

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Julio Cesar Leonardi - PR39081

Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria ciente ainda do inteiro teor do r.despacho de fls. 72, abaixo transcrito:

"1. Pretende a requerente a antecipação da tutela de mérito, inaudita altera pars, para que a requerida proceda de forma imediata o tratamento médico hospitalar adequado e necessário à requerente, em razão das alegadas lesões decorrentes de doença profissional equiparada a acidente de trabalho. 2. Pela análise do conteúdo da peça de ingresso e dos documentos que a acompanham, verifica-se claramente que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da medida pretendida, ou sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações da requerente. 3. Desse modo, e considerando-se que existe receio de difícil reparação, pois a ausência de tratamento adequado poderá acarretar agravamento das moléstias, o que por certo influirá na capacidade para o trabalho da requerente, com fundamento no artigo 273, I, do CPC, defere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. 4. Anote-se para os fins estatísticos. 5. Determina-se, em decorrência, que a requerida, de ora em diante, reembolse à requerente, no prazo de cinco dias a contar da intimação para tanto, os gastos que serão realizados pela requerente, que deverão ser comprovados nos autos, tais como medicamentos e consultas decorrentes da doença que afirma possuir (Tendinopatia no ombro direito), inclusive internação, se houver, sob pena de oportuna fixação de multa diária, no caso de descumprimento.6. Para realização de AUDIÊNCIA UNA, designo o dia 23/10/2008, às 14h00. 7. Intimem-se as partes do conteúdo da presente Decisão, bem como notifique-se a requerida".

TRT-PR-01422-2008-072-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Lourival Alves Ferreira

Réu : C. J. Milani & Cia. Ltda.

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Julio Cesar Leonardi - PR39081

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01423-2008-072-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Tiago Buffon

Réu : Nilo Semler & Cia Ltda.

ADV(S) : Genírio João Fávero - PR11571

Caroline Santos Fávero - PR36408

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01428-2008-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Vilmar Maciel

Réu : Granja Real Ltda.

ADV(S) : Diego Bodanese - PR44137

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01430-2008-072-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Elizandra Batista

Réu : Granja Real Ltda.

ADV(S) : Diego Bodanese - PR44137

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01432-2008-072-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Dilson Martins de Oliveira

Réu : Tarcio Decarlii - FI

ADV(S) : Arlei Vitorio Rogenski - PR37645

Mônica Helena Ruaro - PR41627

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01435-2008-072-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Marilete Coletti

Réu : Associação de Promoção da Saúde do Sudoeste do Paraná

ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Sandro Roque Corona - PR17702

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Data da audiência: 03/12/2008 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01436-2008-072-09-00-6 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Zalaír da Silva

Réu : Jandira Pivatto

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Julio Cesar Leonardi - PR39081

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01438-2008-072-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Alécio Martins da Silva

Réu : Indústria de Madeiras Irco Ltda.

ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468

Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01626-1992-072-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01665-2007-072-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Jair Fabian

Réu : Frango Seva Ltda.

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Tomar ciência do despacho de fl. 176 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Inicialmente, esclareça o reclamante, no prazo de cinco dias, quanto ao descumprimento do acordo, eis que a parcela referente ao dia 22/09/2008 (fl. 174) ainda não venceu. 2. Após, voltem para novas deliberações. Em 26/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-01696-2007-072-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Antonio Rodrigues de Godois

ADV(S) : Yuri Forsellini - PR18062

Fica Vossa Senhoria intimada, para que, no prazo de trinta dias indique bens do executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01859-2007-072-09-00-5 (PS) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adir Garcia

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Max Humberto Recuero - PR26406

Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Desentranhem-se os documentos de fls.343/349 (TRCT, SD e CD), entregando-os ao exequiente, mediante recibo nos autos, colhendo-se sua assinatura na guia CD, para posterior devolução à executada.

Simultaneamente, processe-se o Agravo de Petição de fls.381/383.

TRT-PR-02097-2007-072-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Dulcinéia Moura Westphal Martins

Réu : Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02148-2007-072-09-00-8 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Marinez Luiza Correia

Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-02160-2007-072-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Tereza da Luz de Lara Terencio

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Luiz Fernando T.De Siqueira - PR14555

Liliane Krueztzmann Abdo - PR32958

A perícia médica foi redesignada para o dia 23/09/2008, às 14h30min., a realizar-se junto à CLINICENTER, sita na Avenida Brasil, 580, sala 102., centro, na cidade de Branco-PR, fone (046) 3224-2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia médica ortopédica, deverá o reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Samoel Ferreira Primo

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de PATO BRANCO

RUA GOIANASES 368

85.501-020 - PATO BRANCO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00267/2008

PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-00521-2008-072-09-00-7 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Neuza de Fatima Siqueira

Réu(s) : Caixa Economica Federal

Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 2)

Pelo presente edital, fica notificada a terceira reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada para o dia 28/10/2008, às 14h40, realização de perícia média pelo perito Dr. Luiz Carlos Pozzenatto, junto à Clínica do Joelho, sita à Avenida Brasil, 580, 102, centro, na cidade de Pato Branco (fone) 046.3224.2610. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 28 de agosto de 2008.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de PATO BRANCO

RUA GOIANASES 368

85.501-020 - PATO BRANCO - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00257/2008

PRAZO: DEZ DIAS

TRT-PR-80006-2005-072-09-00-0(EPA)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Fazenda Nacional

Réu(s) : Wittmann Tomasson e Cia Ltda.

Ari Sergio Wittmann

INTIMADO(S) : Ari Sergio Wittmann - (RÉU - 2)

Wittmann Tomasson e Cia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.042.538/0007-41

A Doutora EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS OS EXECUTADOS WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA e ARI SERGIO WITTMANN, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi exarado despacho nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO para os dias 20 e 21 de outubro 13 e 14 de outubro de 2008, respectivamente, às 13h30min, na sede desta Vara do Trabalho, nomeando, para tanto o Sr. Sadi Luiz Simon, leiloeiro do Juízo já comprometido perante esta Vara do Trabalho, que deverá observar o seguinte: a. que os bens móveis, e, em se tratando de bens móveis, somente automóveis, tratores e máquinas agrícolas, podem ser arrematados de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 400,00, e o montante a ser parcelado deve ser superior a R\$ 2.400,00, bem como que os valores das parcelas serão reajustados mensalmente pela taxa SELIC; b. que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que o valor excedente deverá ser depositado à vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado, se for o caso; c. o bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União; d. o pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações, enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado mediante depósito judicial, à ordem do Juízo e, para caso de inadimplência, será rescindido o parcelamento e acrescido de multa de valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa. 2. Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequiente. 3. Havendo pagamento da execução, inclusive para satisfação de despesas, será observado o disposto na Recomendação 02/2008 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. 4. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. 5. No caso de arrematação, incumbirá ao arrematante proceder ao pagamento de todos os eventuais tributos vencidos que recaem sobre o bem constrito. 6. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. 7. Intimem-se as partes, inclusive , que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. 8. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato. 9. Publique-se o edital. Em 19/08/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Vara do Trabalho.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de PATO BRANCO

RUA GOIANASES 368

85501020 PATO BRANCO

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00568-2006-072-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Zaqueu Loureiro Fernandes
Réu : A. L. Fae Gráfica e Editora Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Carga : 01781290 Data da Carga: 12/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00627-2000-072-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jaime Pedrosa Claudino
Réu : Banco Itau S.A.
Sertec Corretora de Seguros
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Carga : 01767680 Data da Carga: 08/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

TRT-PR-00788-2003-072-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Argemiro Jantara
Réu : Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Carga : 01767684 Data da Carga: 08/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do Código do Processo Civil, além de ficar impedido de efetuar futuras cargas de autos, por um período a ser estipulado por este juízo, independente da comunicação do ocorrido à seccional da O.A.B.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Samoel Ferreira Primo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00265/2008

PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-51002-2005-072-09-00-4(PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Paulo Cesar Borges
Réu(s) : Indústria e Comércio de Tanques Sudoeste Ltda.
Thalyzia Kopp
INTIMADO(S) : EDINÉIA DE LIMA

A Doutora EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA A SÓCIA DA EXECUTADA, EDINÉIA DE LIMA (CPF 052.083.899-83), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de dez dias a contar de trinta dias, indique bens da devedora Indústria e Comércio de Tanques Sudoeste Ltda, passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, ficando ciente de que, no silêncio, a execução será levada a efeito na forma do artigo 596 do CPC (bens particulares dos sócios).

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO
Juíza do Trabalho

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00136/2008

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital

virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO, o (s) executado (s) abaixo nominado (s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância abaixo destacada. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara.

TRT-PR-00840-2003-660-09-00-7(RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valkiria Lopes Moreira
Réu(s) : Administradora de Eventos Ponta Grossa Ltda.
Silva Junior e Peres de Oliveira
Luiz Flavio da Silva Junior
Ana Lucia Peres de Oliveira
Leonidas Tolentino Lopes

INTIMADO(S) : Ana Lucia Peres de Oliveira - (RÉU - 4) - CPF: 768.336.079-15
Leonidas Tolentino Lopes - (RÉU - 5) - CPF: 227.881.150-91
Luiz Flavio da Silva Junior - (RÉU - 3) - CPF: 355.850.800-91

VALOR : R\$ 3.511,22, ATUALIZADO ATÉ 31-8-2008.

Cristiane Sloboda
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00025-2008-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniele Aparecida da Silva
Réu : Isopar Isolamentos Termicos e Montagem Industrial Ltda.
Isopar - Realtermica Comércio de Materias Isolantes e Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Maristela Nascimento Ribas Gerlinger - PR24937
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Maristela Nascimento Ribas Gerlinger - PR24937

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os referidos documentos.

TRT-PR-51101-2006-678-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcione Kovalski
Réu : Matnei e Matnei Ltda.
Rui Angelo Matnei
Nicolau Matnei Neto
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Marcelo Alves da Silva - PR20833

PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

PARTE RÉ, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-99525-2006-678-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Osnei Ruhland
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor. Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00109-2001-678-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos Ferreira
Réu : Rj Borges Ponta Grossa
Hugo Verissimo Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Michelle Hoffmann Pinheiro Machado - PR28555

1. A fim de se regularizar a representação processual da parte autora. Intime-se o autor, pessoalmente, e os procuradores constituídos às fls. 08 e 189, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam quem atualmente representa o reclamante.

TRT-PR-00239-2008-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademir Jose Aires de Araujo
Réu : Trierweiler Transportes Ltda.
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Vistas dos documentos apresentados.

TRT-PR-00282-2008-678-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana Aparecida Teixeira

Réu : Miguel Sallum e Filhos Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Os autos estão à disposição em secretaria.

TRT-PR-00293-2008-678-09-00-2 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Sidinei Machado
Réu : Mga Manguieiras Ltda. [ME]
ADV(S) : Cesar Antonio Gasparetto - PR38662
Joao Henrique Portela - PR19690

PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seu constituinte.

PARTE RÉ, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-00294-1995-678-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Antonio do Prado e Souza
Réu : Dirk Daniel Dijkstra
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Parte autora, informe o atual e correto endereço do réu a fim de possibilitar a citação executória ou requiera o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-00361-1992-678-09-00-5 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neudi Jose de Arruda
Réu : Irmaos Schimandei Cia
Luiz Schimandei
Alceu Schimandei
Alice Schimandei
João Schimandei
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, diante da certidão de fls. 492, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-00616-2006-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Alexandre Stremel
Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda. [ME]
Regina Helena Azevedo Pina
Andressa Azevedo Pina
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273

1. A fim de que se evite a prolongada retenção de valores, em que pese a ausência de garantia integral do juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-51749-2006-678-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Elaine Balbina Madalozo
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o referido recolhimento (previdenciário), observando-se atentamente as instruções para sua efetivação.

TRT-PR-00839-2006-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli de Lourdes Kochouresko
Réu : Mega Serviços S/C Ltda.
Cezar José Perez
Jaime Pereira da Silveira Junior
Julio Wagner do Marco Borges
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se o autor para informar endereço válido do terceiro réu, para que o mesmo seja devidamente citado.

TRT-PR-01028-2008-678-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Acir Maceno Ferreira
Réu : Jdl Soldas Ltda.
Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual e correto endereço do reclamado.

TRT-PR-01033-2007-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adenilson Bastos
Réu : Rw Indústria e Comércio de Papel Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
DO DESPACHO:

“1. A eventual desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, já em estado falimentar, fica condicionada, conforme aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90, artigo 28), às seguintes condições: “O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso do direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insol-

vência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.”
2. Assim, compete ao autor a referida comprovação.
3. Dê-se ciência à parte autora.”

TRT-PR-01220-2008-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Louvir Valdevino Rosas
Réu : Construtora Penteado Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Joao Antonio Pimentel - PR18192

Acordo homologado. Parte autora deverá retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01235-2006-678-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Charles Tiago Pietrochinski
Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Gerson Luiz Dechandt - PR19833

1. Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01285-1995-678-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Fernandes
Réu : Geraldo Simonato e Cia Ltda. [ME]
Geraldo Simonato
Lenita Beatriz Simonato
ADV(S) : Guilherme Martins Hoffmann - PR17706
Lenita Beatriz Simonato - PR17984

“2. Homologo o acordo celebrado entre o autor e a terceira reclamada para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
3. Custas processuais dispensadas, nos termos da Recomendação 01/2006 da Corregedoria-Geral deste Tribunal. Anote-se para fins estatísticos.
4. Intime-se a terceira reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o pagamento dos editais, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-01544-2006-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emilia Teixeira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Rodrigo Golombieski Siben - PR39411

Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do despacho de fls. 224, item 1, na hipótese de eventuais diferenças relativas verbas da decisão do acórdão de fls. 220, apresentando seus cálculos, no prazo de 10 dias, se for o caso.

TRT-PR-01930-1995-678-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Angelo de Oliveira (Menor)
Réu : Jose Martins Teixeira
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

PARTE AUTORA, requiera o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Deverá, ainda, o procurador da parte autora apresentar o endereço de sua constituinte.

TRT-PR-02051-1996-678-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Ferreira Borges
Réu : Fabio Bandeira
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Vistas do documento de fl. 171/172.

TRT-PR-02062-2006-678-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez Lopes dos Santos
Réu : A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Eddy Clebber Dalsoto - PR27216
Giovani da Silva - PR18452
DO DESPACHO:

“Verificado que o juízo já se encontra garantido com o depósito de fl. 319, intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT.”

TRT-PR-02149-2006-678-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janete Vicinoski Gesza
Réu : Anazir Xavier de Souza
Daiane de Souza Gordia
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Luci Teresinha Schnell - PR24948

A fim de que se evite a indefinida retenção de valores e buscando ao menos a parcial satisfação dos créditos da parte autora, em que pese a ausência da garantia integral do juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-02181-1998-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Epaminondas Camargo Martins Filho Espolio
 Réu : Transportadora Nelson Ferreira Ltda.
 Nelson Ferreira Junior
 Nelson Augusto Ferreira
 N Ferreira Comércio de Caminhos Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02227-2007-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Haroldo Lourenço de Oliveira
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intime-se o réu a que se manifeste acerca do pedido de seqüestro formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02291-2007-678-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jackson Alexandre Faganelo
 Réu : Mauricio Vargas - FI
 ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à retirada de sua CTPS.

TRT-PR-02315-2007-678-09-00-8 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Edvino Orlonski
 Réu : Antonio Irineu Slusarski - FI
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Proceda a parte autora a readequação dos cálculos, observando-se a manifestação da autarquia previdenciária. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02320-2006-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Davison Silva
 Réu : Associação Educacional Cristo Rei
 Uniandrade Centro Universitario Campos de Andrade
 ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241

Intimar o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

TRT-PR-02326-2007-678-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sonia Dupicoski
 Réu : Magazine Luiza S.A.
 ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
 Cynthia Blajieski de Sa - PR41632

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
 2. Intimem-se as partes a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02340-1993-678-09-00-5 (RT) - (20 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Claiton Nunes de Almeida
 Réu : Monalisa Comércio de Piscinas Ltda.
 Sebastião Regailo
 Marisa Pereira Rogailo
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se quanto ao acima certificado (falecimento do autor) procedendo-se à regularização do pólo ativo.

TRT-PR-02347-1991-678-09-00-5 (RT) - (20 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Adir Boamorte(Espólio De)
 Réu : Contrat Serviços Empresariais Ltda.
 Carlos Domingos Alberti
 Fatima Regina Martins Alberti
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Antes, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro reclamados.

TRT-PR-02470-1995-678-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : União Federal
 Réu : Sergio Mauricio Dias
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Considerando o levantamento de valores a maior pela parte autora (fl. 340 e 341), intime-se o i. procurador a que apresente cópia do contrato dos honorários advocatícios ou informe o valor contratado, devendo ainda proceder a devolução dos valores também recebidos a mais. Prazo: 15 dias.

TRT-PR-02486-2007-678-09-00-7 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Dario dos Santos
 Réu : Jorge Kruczkovski
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

A fim de que se evite a retenção prolongada de valores nos autos, determine a intimação das partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-02503-2007-678-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Andrea Guadalupe Abreu Neves
 Réu : Empreste Facil Promotora de Creditos e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Jose Adriano Olivo Wolinski - PR19442

Considerando o teor da certidão de fl. 10 da deprecata, intime-se a exeqüente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-02513-2008-678-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Adonis Antonio de Miranda
 Réu : Sinerge Sul Instalações Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
 2. Intimem-se as partes a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02551-2007-678-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Karine Logullo Trentin
 Réu : Cooperativa de Credito Rural Campos Gerais
 Cooperativa Central de Credito do Paraná
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
 Valdiniir Kubaski - PR13385

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
 2. Intimem-se as partes a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02612-2007-678-09-00-3 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Roseli Venancio Rodrigues (Espólio De)
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
 Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
 ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira Soltes - PR36865

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu. Intime-se a parte autora a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02695-2008-678-09-00-1 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Adriane Xuete
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

“Renove-se o prazo à parte ré. Intime-se.”

TRT-PR-02795-2001-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Assis Ferreira Faccini
 Réu : Terrasul Serviços Terraplanagem Ltda.
 Itibra Engenharia e Construções Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações
 Iecsa Brasil Ltda.
 Gta Telecomunicações Ltda.
 Mauro Machado Junior
 Gilberto da Silva
 Celia Maria Machado
 Enestina Bernadete Machado Silva
 Ivan Benk
 ADV(S) : Ailton Nunes da Silva - PR27423
 Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 Danilo Porthos Schrutt - PR23361
 DO DESPACHO:

“1. Oficie-se ao Departamento de imprensa Oficial do Estado do Paraná informando da gratuidade da publicação eis que decorre de ordem judicial.
 2. A presente reclamatória trabalhista tramita neste Juízo há sete anos, sem que o autor tenha recebido seus créditos.

2. A garantia da impenhorabilidade contida no inciso IV do artigo 649 do CPC e que tem como finalidade maior evitar que se torne inviável a subsistência do devedor e sua família, não pode ser usada como impeditivo para que o executado cumpra suas responsabilidades. A preterição da pretensão do autor ao recebimento de seu crédito, também de natureza alimentar, em favor das necessidades do executado, acabaria por criar uma hierarquia de dignidades humanas, em absoluto confronto com os princípios constitucionais.
 3. A aplicação cega do referido artigo condenaria a Justiça do Trabalho a assistir prostrada à frustração do autor em receber seu crédito, já que, sabedor destas benesses, muitas vezes o executado esconde-se convenientemente atrás da impenhorabilidade do bem de família e de seus salários.
 4. Além do mais, o rigor da intangibilidade das verbas de natureza alimentar encontra-se devidamente amenizado, através da sua livre negociação, como ocorre com a consignação em pagamento, prática cada vez mais comum entre servidores públicos.
 5. A reforçar tal entendimento, observe-se o ENUNCIADO de número 70, aprovado na recente 1ª JORNADA DE DIREITO

MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO, in verbis: “EXECUÇÃO. PENHORA DE RENDIMENTOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E PENSÕES POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PONDE-RAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE. Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da pensão por morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho (CF, art. 100, § 1º-A), o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC deve ser aplicado de forma relativizada, observados o princípio da proporcionalidade e as peculiaridades do caso concreto. Admite-se, assim, a penhora dos rendimentos do executado em percentual que não inviabilize o seu sustento.”

6. Assim, por aplicação analógica do artigo 659, § 2º, do CPC, ante o negável caráter alimentar do crédito trabalhista, determino a penhora de 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido pelo 6º executado a título de proventos.
 7. Oficie-se ao Núcleo de Recursos Humanos, Seção de Pagamento de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância no Paraná, solicitando-se seja determinada a referida consignação, bem como sejam os valores mensalmente colocados à disposição deste Juízo até o limite do valor atualizado da presente execução.
 8. Quanto ao valor bloqueado à fl. 472 (depósito de fl. 476) determino a liberação do equivalente a 70% (setenta por cento) ao executado, permanecendo penhorado em favor da presente execução a quantia restante.
 9. Intime-se.
 10. Fica suspenso, por ora, o cumprimento do item 3 do despacho de fl. 508, ante a ordem preferencial inscrita no art. 655 do CPC, ao qual se reporta o artigo 882, da CLT.”

TRT-PR-02864-2008-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rosilda Boiano
 Réu : Interclean S.A.
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Vistas à parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02912-2007-678-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : David Maurício Ferreira
 Réu : Congusul Indústria de Placas Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Parte autora, retirar requisição de exame, que se encontra acostado aos autos, requerido pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02977-2008-678-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Miguel Tabor
 Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu. Intime-se a parte autora a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03017-2005-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Danilo Fornazari
 Réu : Dicas Fabricação e Comércio de Rotulos e Etiquetas Ltda.
 Divonsir de Jesus da Silva Dutra
 Lauro Padilha
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intimar o procurador da parte autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

TRT-PR-03040-1997-678-09-00-7 (RT) - (20 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Meca
 Réu : Metalurgica Schiffer S.A.
 ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Deferida a dilação requerida. Renovada a carga com data de devolução para o dia 29/09/2008.

TRT-PR-03157-2005-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Francisco Carlos Brum
 Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Intime-se o autor a que apresente sua CTPS para a devida anotação (fl. 15), sob pena de considerar-se cumprida a obrigação. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-03196-1998-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ubirajara Ferreira Borges
 Réu : União Federal
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias,

junte aos autos o restante das peças necessárias para formação do precatório.

TRT-PR-03258-2006-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Antonio Milton Ramos Maidl
 Réu : Vilmor Jose Gubert Junior Me
 ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
 Luiz Cezar Verbinski - PR17969
 DO DESPACHO:

“1. Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que duza seus jurídicos e legais efeitos.
 2. Custas, pela parte ré, dispensadas nos termos da Recomendação 01/2006 da Corregedoria-Geral deste Tribunal. Anote-se para fins estatísticos.
 3. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.
 4. Após, dê-se vistas à Procuradoria-Geral Federal.
 5. Fica mantida a penhora de fl. 178, até a integral satisfação dos créditos.”

TRT-PR-03278-2007-678-09-00-5 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Mario Adir Pereira
 Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Intime-se o autor para informar endereço válido do réu, no prazo de 05 dias, a fim de ser cumprido mandado de penhora.

TRT-PR-03366-2007-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rosilda Aparecida Bueno Rocha
 Réu : Jeverson Fernandes Ribeiro
 ADV(S) : Silvia Messias Mendes - PR31982

Intime-se o autor para informar endereço válido da reclamada, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência de fls. 95.

TRT-PR-03411-1995-678-09-00-9 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jose de Almeida Rocha
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao teor da petição protocolada sob o nº 23680, sendo que o silêncio será tido como cumprida a obrigação de fazer.

TRT-PR-03590-2008-678-09-00-0 (MC) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Limpeza Urbana Ambiental Areas Verdes Vias Rodoferroviarias e Similares de Ponta Grossa e Região SIEMACO
 Réu : Multipla Terceirização Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 235/239.
 Totalmente procedente, mantendo o arresto liminarmente concedido, convertendo-o em penhora.

TRT-PR-03646-2008-678-09-00-6 (PS)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joel Martins
 Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa
 ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

Acordo homologado.

TRT-PR-03695-2006-678-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jeolcineia Reinecke Mulinari Cardoso
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intime-se o réu a que se manifeste acerca do pedido de seqüestro formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03737-2008-678-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Daniel Correia de Souza
 Réu : Ivori Monteiro Junior [ME]
 ADV(S) : Annie Ozga Ricardo - PR31798
 Luciane Portela - PR30187
 DO DESPACHO:
 “Homologo a retificação apresentada, tornando-a parte do acordo de fl. 23/24. Intimem-se.”

TRT-PR-03750-2006-678-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Maria Wolcz
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Intime-se o réu a que se manifeste acerca do pedido de seqüestro formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03831-2007-678-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Percio Mateus Marinho de Mello
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovant de depósito.

TRT-PR-03881-2006-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida Carbonar dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Intime-se o réu a que se manifeste acerca do pedido de seqüestro formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03946-2006-678-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dalvanio Barreto de Souza
Réu : Marilan Alimentos S.A.
Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
DO DESPACHO:
"... intime-se a segunda ré a que proceda à anotação da CTPS, conforme decisão de fls. 292/303, sob pena de ser procedida pela secretaria desta vara. Prazo: 08 dias."

TRT-PR-04040-2008-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neuzita Aparecida dos Santos
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04060-1996-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Bueno de Chaves
Réu : Olivia Alves Novatzki Me
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328

Parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-04090-2008-678-09-00-5 (ACPg)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sociedade Educacional Neomaster S/C Ltda.
Réu : Jacira Ribeiro Kuhnen (Espólio De)
Anderson Ribeiro Kuhnen
Adriane Kuhnen
Andreia Cristina Kuhnen
ADV(S) : Airlton Portella - PR7264
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04269-2008-678-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Steve Augusto Vieira
Réu : Inviolavel P Grossa Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltd
Sadia S.A.
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 06/11/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04276-2008-678-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Gilberto Crespi
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04323-2008-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eloir Borges
Réu : Geraldo Magella Ferrarini Barreto
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04335-2008-678-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bruna Closs Bertin
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
Bradesco Administradora de Consorcio Ltda.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04338-2008-678-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ramiro Adriano Thibes
Réu : Agua Florestal Indústria de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04340-2008-678-09-00-7 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mirian Fogaça Leal
Réu : Janines Restaurante
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssmo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04341-2008-678-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu Marques do Nascimento (Espólio De)
Réu : N Ferreira Comércio de Caminhoes Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04345-2008-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião de Lima
Réu : Insulpar Indústria Metalurgica Sul Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04349-2008-678-09-00-8 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Cristina Ferreira de Oliveira
Réu : Alpha e Omega Restaurante e Lanchonet
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 16/09/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssmo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04351-2008-678-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Luiz Strachulski
Réu : L M Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04353-2008-678-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Raul Novak
Réu : Walmir Luiz Sieckliki [ME]
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Data da audiência: 30/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04594-2007-678-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Amilton de Oliveira Fernandes
Réu : Walter Riu Tsuneto
ADV(S) : Andre Luis Lunardon - PR23304
William Riyo Tsuneto - PR31125

Intimem-se os peticionários para que aponham suas assinaturas na petição, sob pena de não ser conhecida. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-05260-2007-678-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Luiz Maia Filho
Réu : Js Fagundes Cunha Genética - Central de Biotecnologia de Reprodução Animal e Vegetal Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
2. Intimem-se as partes a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-05516-2007-678-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Dombrowski Junior
Réu : Joel Rodrigues dos Santos
Lajes Sul Indústria e Comércio de Lajes Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Amauri Bechinski - PR22375
Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Amauri Bechinski - PR22375

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
2. Intimem-se as partes a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-05563-2007-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Pinheiro
Réu : Marli Lisinski - FI
ADV(S) : Fernanda de Sá Benevides Carneiro - PR40231

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Rita de Cássia Canabrava Mendonça
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHL, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71011-2006-678-09-00-0 (ET) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neuci dos Santos Carvalho
Réu : Pedro Vicente
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00026-1999-678-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Tozetto Junior
Réu : Fundação Municipal Pronto Socorro
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00140-1995-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlei Antunes Ott
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER
ADV(S) : Thelma Cristina Oberst Pavelec - PR22872
Luciane A Caxambu Volpi - PR14502
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00152-2006-678-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Madalena Paulovskii

Réu : Creche Jose Santana
Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00285-1999-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eugenio de Bortoli
Réu : União Federal
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00386-2008-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Isabel Aparecida Holm - PR22399
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-51426-2006-678-09-00-7 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leticia Fabiana de Oliveira
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes - FI
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00434-2006-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jussara Colman
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00436-2006-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amilton de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00466-1993-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Pires
Réu : Jorge Biaco
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00474-2008-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Theophilo Zdescki
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Celso Justus - PR17400
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00514-2006-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Suelene Virginia da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00543-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline de Moraes Costa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00625-2006-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cristiane Ditzel
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00627-2006-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisângela Chlebovski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00717-2003-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Nereu Sebastião Weiber
ADV(S) : Mauricio Jose Matras - PR26267
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-51781-2004-678-09-00-4 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Lemes
Réu : Madeireira Olan Ltda.
ADV(S) : Aureo Stupp - PR8038
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00833-2008-678-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elizaine Schimingoski
Réu : Natal Josmar Slezinski
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-00939-2007-678-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirce Simionato
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Claudio da Silva dos Santos - PR15841
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01030-1997-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emilio Feola
Réu : União Federal
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01104-2007-678-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Matta e Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01376-2006-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Araujo Chaves
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Valdinir Kubaski - PR13385
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01397-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosinei da Luz Ribeiro
Réu : Ennio Baptista Rossas
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01402-2000-678-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : James Rachel
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01423-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Alexandre Cordeiro Machado
Réu : Comércio e Extração de Madeiras Jes Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Jesiel Schemberger - PR28350
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01489-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osiris José de Moraes
Réu : Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Luiz Fernando Saffraider - PR15409
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01545-1999-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edemilson Gonçalves Cordeiro
Réu : Servtel Serviços Em Telecomunicações e Energia Ltda.
Claudio Antonio Sanchez
Aparecida Michelmann Sanches
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Helvecio Emanuel Fonseca - SP109507
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01617-2006-678-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlando Antunes Vaz
Réu : Tmf Trilhos Manutenção Ferroviaria Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Eduardo Inacio Neundorf - SC22480
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01646-2007-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Maia
Réu : Dejani T de Souza e Cia Ltda.
Tea Indústria e Comércio de Móveis Para Escritorio Ltda. [ME]
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Maria Edionil Ramos - PR12755
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01696-2006-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vanderlei Santana da Rosa
Réu : Ecb Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mariantonieta Ferraz Portela - PR22866
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01841-1999-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miguel Leonicio
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Joel Berto - PR25055
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01861-2006-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandra Aparecida da Rosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01875-2006-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Tomaz de Jesus
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Valdinir Kubaski - PR13385
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01892-2007-678-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arreginaldo Aparecido Reis Pereira
Réu : Pont Invest Documentos Ltda. (ME)
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-01960-2006-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Camila Angelica da Cruz
Réu : Farmácia e Drogeria Nissei Ltda.
ADV(S) : Ali Mustapha Ataya - PR30182
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02073-2004-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniele Aparecida dos Santos
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Anderlise de Cassia Toso - PR31500
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02157-2007-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jailson Cesar Bressani
Réu : Qually Foods Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Marjorie Ruela de Azevedo Forti - PR32079
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02180-1995-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Arivaldo Gaspar
Réu : União Federal
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02471-2008-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Tavares de Lima
Réu : Interprise Banda Show S/C Ltda.
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Lealis Regina Lobo Iensen - PR19223
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02584-2008-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cliecu dos Santos
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Jose Geraldo Berger - PR4309
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02584-1997-678-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jair Vicente Martins
Réu : Itaiacoca S.A. - Mineração Indústria e Comércio
ADV(S) : Valter Kisielewicz - PR17401
Jesiel Schemberger - PR28350
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02701-1992-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gelson Rui Fanckin
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER
ADV(S) : Samuel Machado de Miranda - PR9822
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02736-2008-678-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alceu Guimarães Silveira(Espólio De)
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02794-2008-678-09-00-3 (IJ) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Nordica Veículos S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02806-2008-678-09-00-0 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Diogo José Maia Camargo
Réu : Rivair Sérgio Miara Ferreira
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733

Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02828-2003-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Auto Posto Potiguar Ltda.
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Ricardo Machado - PR20225
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02828-2007-678-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Terezinha Gonçalves
Réu : Condomínio Edifício Torre Vedra
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02924-2006-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lúcio Mauro Tebecherani
Réu : Centro de Atividade Física Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Tatyellen Pitlovanciv - PR40744
Carlos Gustavo Horst - PR33220
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02964-1995-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Atamiro Paula dos Santos
Réu : Ceveme Engenharia Civil Ltda.
Amauri Thomaz Xavier Ferreira
Mario Livio Casella Vendrami
ADV(S) : Sandra Negri Cogo - PR19460
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-02986-2008-678-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Luis Rodrigues
Réu : Panificadora Combinacao Perfeita Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03002-2005-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Euza de Farias da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03044-2007-678-09-00-8 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Del Pozo Transportes Rodoviaros Ltda.
Réu : Valdenir Aparecido dos Santos
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03066-2007-678-09-00-8 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Alberto Pereira dos Santos
Réu : Confecções Dedo de Deus Ltda. - EPP
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Kelly Yuriko Yokota - PR37807
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03122-2005-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Suzy Serenato Stasievski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03126-2008-678-09-00-3 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivo Geraldo Kovalczuk
Réu : Transportes Hegv Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03149-2008-678-09-00-8 (ACPg) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.
Réu : Orley Pedroso
ADV(S) : Gilmar Kuhn - PR14894
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03164-2008-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Miceslau Witkowski
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03191-2005-678-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Geremias da Fonseca Martins
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
By Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03196-2007-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Fernando dos Santos
Réu : Metalurgica Schiffer S.A.
ADV(S) : Ines Aparecida Mocelim - PR37584
Celso Justus - PR17400
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03215-1996-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosicleia de Freitas
Réu : Leao de Ouro Atacadista de Armazinhos Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03248-2005-678-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Antonio Costantini
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03280-1998-678-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Maria Jaroniski dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03336-2007-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Manoel Vieira de Jesus
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Celso Justus - PR17400
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03588-1998-678-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Carlos Olegario (Espólio de)
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Celso Alves - PR13756
Fabio Costa de Miranda - PR20679
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-03734-1997-678-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Chaves de Oliveira
Réu : União Federal
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-04056-2007-678-09-00-0 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Pereira de Lara
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Claudio Roberto Padilha - PR27060
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-05247-2007-678-09-00-9 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clarice Aparecida Tybuszeuski Montes
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-05415-2007-678-09-00-6 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdeney de Farias
Réu : Construtora CVP S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-05622-2007-678-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Messias de Souza Kernicki
Réu : Farmácia e Drograria Nissei Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-05903-2007-678-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Ernesto Rossato
Réu : Agropecuária Rossato S.A.
ADV(S) : Sven Strasburger - PR37939
Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

TRT-PR-06282-2007-678-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Chaves de Oliveira
Réu : União Federal
ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416
Advocacia Geral da União No Estado do Parana - PR587587
Fica Vsa intimado(a) para que compareça na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 30 dias, para retirar documentos desentranhados e acostados aos autos.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Rita de Cássia Canabrava Mendonça
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00146/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da propositura da ação infra e para comparecer perante à 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, sita na Rua Valério Rochi, 150 84030-320 Ponta Grossa - PR, na data e horário abaixo mencionados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista ora aludida, quando poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

TRT-PR-01057-2008-678-09-00-3(RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Averli Pereira
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)
Audiência Inaugural: 29/09/2008 às 13h50min

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00147/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimen-

to que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi extraído nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-02795-2001-678-09-00-1 (RT) - (28 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Assis Ferreira Faccini
Réu(s) : Terrasul Serviços Terraplanagem Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações
Iecsa Brasil Ltda.
Gta Telecomunicações Ltda.
Mauro Machado Junior
Gilberto da Silva
Celia Maria Machado
Enestina Bernadete Machado Silva
Ivan Benk
INTIMADO(S) : Celia Maria Machado - (RÉU - 8) - CPF: 490.450.409-72
Enestina Bernadete Machado Silva - (RÉU - 9)
Itibra Engenharia e Construções Ltda. - (RÉU - 2)
Ivan Benk - (RÉU - 10) - CPF: 799.268.279-34
FICA V.S.A. INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO:

"1. Oficie-se ao Departamento de imprensa Oficial do Estado do Paraná informando da gratuidade da publicação eis que decorre de ordem judicial.
2. A presente reclamatória trabalhista tramita neste Juízo há sete anos, sem que o autor tenha recebido seus créditos.
2. A garantia da impenhorabilidade contida no inciso IV do artigo 649 do CPC e que tem como finalidade maior evitar que se torne inviável a subsistência do devedor e sua família, não pode ser usada como impeditivo para que o executado cumpra suas responsabilidades. A preterição da pretensão do autor ao recebimento de seu crédito, também de natureza alimentar, em favor das necessidades do executado, acabaria por criar uma hierarquia de dignidades humanas, em absoluto confronto com os princípios constitucionais.
3. A aplicação cega do referido artigo condenaria a Justiça do Trabalho a assistir prostrada à frustração do autor em receber seu crédito, já que, sabedor destas benesses, muitas vezes o executado esconde-se convenientemente atrás da impenhorabilidade do bem de família e de seus salários.
4. Além do mais, o rigor da intangibilidade das verbas de natureza alimentar encontra-se devidamente amenizado, através da sua livre negociação, como ocorre com a consignação em pagamento, prática cada vez mais comum entre servidores públicos.
5. A reforçar tal entendimento, observe-se o ENUNCIADO de número 70, aprovado na recente 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO, in verbis: "EXECUÇÃO. PENHORA DE RENDIMENTOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E PENSÕES POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE. Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da pensão por morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho (CF, art. 100, § 1º-A), o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC deve ser aplicado de forma relativizada, observados o princípio da proporcionalidade e as peculiaridades do caso concreto. Admite-se, assim, a penhora dos rendimentos do executado em percentual que não inviabilize o seu sustento."

6. Assim, por aplicação analógica do artigo 659, § 2º, do CPC, ante o inegável caráter alimentar do crédito trabalhista, determino a penhora de 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido pelo 6º executado a título de proventos.
7. Oficie-se ao Núcleo de Recursos Humanos, Seção de Pagamento de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância no Paraná, solicitando-se seja determinada a referida consignação, bem como sejam os valores mensalmente colocados à disposição deste Juízo até o limite do valor atualizado da presente execução.
8. Quanto ao valor bloqueado à fl. 472 (depósito de fl. 476) determino a liberação do equivalente a 70% (setenta por cento) ao executado, permanecendo penhorado em favor da presente execução a quantia restante.
9. Intime-se.
10. Fica suspenso, por ora, o cumprimento do item 3 do despacho de fl. 508, ate a ordem preferencial inscrita no art. 655 do CPC, ao qual se reporta o artigo 882, da CLT."

SILVANA SOUZA NETTO MANDALAZZO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01246/2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/09/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00216-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Solange Lopes Regailo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00388-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Alberto Schnaider
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00456-2007-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Batista Dias de Oliveira
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794
Da expedição de alvará judicial relativo a saldo remanescente do depósito recursal, a favor da ré, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-00841-1998-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Humberto Gandin
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Despacho: "Reputo recebida a intimação de fl. 1298, encaminhada via postal ao endereço informado nos autos pela parte (art. 238, parágrafo único, do CPC)".

TRT-PR-01003-2008-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juliano Dalcol Pereira
Réu : Aduato Vieira de Paula
Ana Vuitik de Paula
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Ivo Orlei de Andrade Alves ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-52049-2001-024-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zenaide da Silva Santos
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório".

TRT-PR-01064-2007-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Odete Gomes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01177-2008-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlito Furquim
Réu : Jane Lucy Mesquita da Silva [ME]
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01223-2008-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Amaro Martins Filho (Espólio De)
Réu : George Paraná Promoções Ltda.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Luciane Portela - PR30187
Decisão de Embargos Declaratórios: procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01320-1998-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Adão Monteiro
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967
Da expedição de alvará judicial relativo ao depósito recursal, a favor da ré, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-01392-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriane Glinski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003,

da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01665-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ignacio Suehiro Yokohama
Réu : Rio Mamoré Representações Comerciais Ltda.
José Antonio Nicolau
Liliane de Cassia Nicolau
Viviane Maria Nicolau Adad
Antonio Kalil Nicolau
Luiz Carlos Amaro da Luz
Maria Dolores Tortato Nicolau
ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396
Despacho: "Apensem os autos da carta precatória aos principais. Intime-se o exequiente para manifestação, em cinco dias, a respeito da petição em fls. 37 e ss da carta precatória.

TRT-PR-01913-2007-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleoneia Aparecida Piotrovski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02111-2007-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jair Pelinski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02135-2008-024-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vania Schleder
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02173-1997-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joaniel Soares
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Mathusalem Rostek Gaia - PR7105
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02190-1992-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Renon Matos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Despacho: "Defiro novo prazo de cinco dias para manifestação da segunda ré. Intime-se".

TRT-PR-02198-2003-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : James Robson Franca
Réu : Midiall Propaganda Ltda.
Rita de Fatima Carneiro Abrao
Thiago Vendramini Abrao
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Vista das certidões obtidas junto ao endereço eletrônico do Detran, informando que não há propriedade para os números de CPF informados, para requerer quanto ao prosseguimento, em dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02256-2008-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Cafe de Souza
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02306-2007-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Rosa
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
ADV(S) : Geraldo Manjinski Junior - PR24932
Sarah Zapelini Martins - PR30204
Despacho: "Os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo estão adequados ao julgado. Assim, homologo-os, fixando a execução em R\$ 1.572,86, mais juros a partir do ajuizamento da ação, à parte autora e custas judiciais de 2% sobre o valor da condenação. Fixo as despesas com o contador R\$ 100,00, pela executada. Os valores acima especificados encontram-se atualizados até 31/8/2008 e deverão ser acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Elabore-se conta geral. Ante a existência de depósito recursal, cuja transferência para uma conta judicial já foi determinado, o qual poderá ser usado para o pagamento do débito (art. 899, parágrafo primeiro, da CLT), considero garantido o Juízo e determino a intimação das partes para, querendo, exercerem o direito previsto no

artigo 884, da CLT, no prazo de cinco dias".

TRT-PR-02378-2008-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elaine Timoteo Bueno
Réu : Giovanetti Vaz e Cia Ltda.
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02394-2007-024-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanessa Carolina Jobbins Kuns
Réu : G e Promoções e Serviços de Cobranca e Telemark Ltda.
ADV(S) : Gladimir Adriani Poletto - PR21208
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02433-2007-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Luiz Rocha Loures
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02509-2008-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dulcineia de Laat
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02511-2007-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Aparecida Gasparello
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02548-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivonete Aparecida de Almeida Maia
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02583-2007-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudia Sniezko
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02611-2007-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Batista de Farias
Réu : Antonio Moro e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02676-2007-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandro José Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02859-2008-024-09-00-0 (ACOB) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Sidnei Kinape
Réu : Paulino Batista Diniz
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Despacho: "I - Diante da declaração firmada, defiro ao réu a assistência judiciária gratuita nos termos do artigo 790, § 3º da CLT e isento-o do pagamento das custas processuais. II - No que se refere ao depósito recursal, não prospera a pretensão do réu de dispensa, pois o artigo 899, da CLT, não abre qualquer exceção quanto à exigência do recolhimento do depósito recursal, além disso, o depósito recursal constitui pressuposto de natureza processual e requisito objetivo de admissibilidade do recurso, não se trata, de taxa, mas de garantia do Juízo, consoante dispõe o item I da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST. III - Assim, denego processamento ao recurso interposto, por ausência de recolhimento do depósito recursal, requisito para conhecimento do apelo (...)"

TRT-PR-02962-2007-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Therkes
Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02963-2007-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lindamir Mendes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03030-2007-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edison Luiz Pedroso da Rosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03059-2007-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darcy Viglus
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03061-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlando Emanuel da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03153-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joarez Vieira da Rosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03189-1996-024-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irene Angieski
Réu : Oj Vendramin Artesanatos Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Vista da certidão obtida junto ao endereço eletrônico do Detran, informando que não há propriedade para o CNPJ e o CPF informados, para requerer quanto ao prosseguimento, em dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-03222-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Analia Maria de Fatima Costa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joego Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03250-2007-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Patricia Bizetto
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03261-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosemari Bolsani Ramalho
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03419-2008-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Pepe
Réu : Metalurgica Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03513-2007-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silmara Camargo Delezzuk
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03614-1998-024-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcio Aurelio da Silva Moreira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Despacho: "I - Por ser de conhecimento público a mudança de denominação, retifique-se no SUAP os dados cadastrais da ré para constar "ALL América Latina Logística". II - Os saldos existentes às fls. 460 e 459 são valores parciais dos depósitos recursais comprovados, respectivamente, às fls. 172 e 223. III - Pelo que se deprende do despacho de fl. 273 e fls. seguintes dos autos, foram feitas liberações parciais destes depósitos em favor do autor (alvarás fls. 423/424) em razão de acordo homologado nos autos, resta que o saldo remanescente nas contas pertence à ré. IV - Intime-se a ré para, em 15 dias, juntar aos autos procuração atualizada. V - Assim que juntada a procuração, expeça-se alvará para saque dos saldos nas contas de fl. 459/460. VI - Juntados o comprovante do saque e extrato com saldo zerado, retorne-se os autos ao arquivo".

TRT-PR-03660-2006-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosangela de Fatima da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03675-2008-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marly Rodrigues dos Santos
Réu : Antonia Flores
ADV(S) : Fernanda de Sá Benevides Carneiro - PR40231
Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 844 da CLT), em virtude da ausência da parte autora à audiência designada. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03728-2008-024-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Lima Rodrigues
Réu : Madeireira Souza Naves Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 844 da CLT), em virtude da ausência da parte autora à audiência designada. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03793-2006-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Sandro Fiuza
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Ante o recebimento da carta precatória, vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-03803-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanderleia Bueno Barbosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03876-2008-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Carlos Rosa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral Azeite e Óleos Alimentícios Torrefação e Moagem do Café Trigo Soja e Mandioca de Ponta Grossa
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 844 da CLT), em virtude da ausência da parte autora à audiência designada. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-03882-2006-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelci Aparecida Ruth
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03952-2008-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Fernando de Oliveira de Souza
Réu : Marcelino de Oliveira e Cia Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indefe-

rimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03992-2006-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bernadete do Prado Cordeiro
Réu : Irmaos Muffatto Cia Ltda.
ADV(S) : Eddy Clebber Dalsoto - PR27216
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco Alfa de Investimento S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-04193-2008-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilza Neves Filus
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Sentença proferida: processo extinto sem julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-04225-2008-024-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joel Felix Pinheiro
Réu : Mazurechen Construções Civil Ltda.
Vicente Barbur Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da 2.ª ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-04355-2008-024-09-00-4 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Condor Super Center Ltda.
Réu : Cleverson Antonio Amarante
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Despacho: "Intime-se a consignante para, em cinco dias, efetuar o depósito do valor da consignação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (...)"

TRT-PR-04472-2007-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sérgio Augusto dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Franck Leonardo Leffler - PR37794
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O valor devido nos autos, atualizado até 31/08/2008, é de R\$ 1.795,93.

TRT-PR-04539-2007-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cintia Lieber de Carvalho
Réu : Sidnei Luiz Bosi
Luiz Fernando Bach
Gisele Moreira
ADV(S) : Luiz Fernando Saffraider - PR15409
Despacho: "(...) III - No que tange ao parcelamento do débito previdenciário o executado deverá pleitear o parcelamento do débito previdenciário perante o INSS, nos termos do § 1º do art. 889-A da CLT. IV - O devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste, quando então ficará suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento (...)".

TRT-PR-04599-2007-024-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Galvao Castilho
Réu : Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Adriano Nogueira - PR28321
Despacho: "Tendo em conta a omissão no acordo a respeito do vínculo de emprego, reconhecido na sentença transitada em julgado, que não pode ser objeto de transação, já que implica em renúncia, intime-se as partes para retificação do acordo e apresentação da CTPS anotada, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação".

TRT-PR-05305-2007-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Andreia Nunes
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-05306-2007-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Teofilo Korezagin
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-05330-2007-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dilson dos Anjos Alves da Costa
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-05333-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alicelena Bordinho Gomes
Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-05406-2007-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denise Aparecida Ferreira Mendes
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05986-2007-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isonete Dias da Rosa Falcao
Réu : Almeida e Markowcz Ltda. [ME]
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Aleixo Mendes Neto - PR17794
Alcídio Soares Junior - PR18992

Despacho: "I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, pela ré, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias, sob pena de execução, não comprovado o recolhimento, execute-se. III - Intime-se a União, nos termos do art. 832, § 4º da CLT. IV - Restitua-se à autora os documentos de fls. 10/12 e à ré os de fls. 29/101, ficando dispensada a renumeração dos autos. V - Cumprido o acordo, pagas as custas e decorrido o prazo de manifestação da Procuradoria-Geral Federal, arquite-se os autos. VI - Intime-se as partes".

TRT-PR-06278-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Lucia Martins
Réu : Vigo Central de Serviços Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Reputo recebida a intimação de fl. 195, encaminhada via postal ao endereço informado nos autos pela parte (art. 238, parágrafo único, do CPC)".

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99512-2006-660-09-00-2 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elvis Crema
Réu : Almeida Teixeira e Cia Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Rafael Jazar Alberge - PR35156

Fica V. Sa. intimada para que promova o levantamento de valores referente a alvará judicial expedido em favor de Rodonorte, no prazo de 30 (trinta) dias, eis que expedido em 2007.

TRT-PR-00058-2005-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli de Almeida Stacechen
Réu : Associação Educacional Cristo Rei
Associação de Ensino Versalhes
Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
Paulo Cesar Cruz - PR14485

Fica V. Sa. intimada para pagar o débito existente nestes autos, referente à contribuições previdenciárias e fiscais, custas, honorários contábeis e despesas do CRI e leiloeiro, no valor total

de R\$ 24.619,37, atualizado até 31-8-08, sob pena prosseguimento da execução.

TRT-PR-99570-2006-660-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Mara de Lima
Réu : Marli Marcondes Pellissari e Cia Ltda.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241

Fica V. Sa. intimada para vista dos documentos juntados pela parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00174-2008-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ednilson Pereira Kiel
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495

Fica V. Sa. ciente do seguinte despacho:
"1. Consta-se que não foram apresentados todos os documentos solicitados, assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte os recibos inexistentes.
2. Persistindo tal falta, os cálculos deverão ser elaborados adotando-se a média do valores constantes dos documentos que vieram aos autos."

TRT-PR-00211-2005-660-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mirian Aguiar Condas
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00489-2007-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albari de Jesus Alves da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00597-2004-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosangela de Moraes Antunes
Réu : Olímpia Cabeleireiros Ltda.
Isabel Cristina Nogueira
Alcídina Cezar Martins
ADV(S) : Levi Rocha - PR13731

Fica V. Sa. intimada para pagar o débito existente nestes autos, referente a custas, contribuição previdenciária e imposta de renda, no valor de R\$ 4.816,32, atualizado até 30-8-08, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena prosseguimento da execução.

TRT-PR-00678-2004-660-09-00-8 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Geovat Lemes Gonçalves
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-00847-1998-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adalberto Levandoski
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

Fica V. Sa. intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00861-1998-660-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dalva Dias Mendes
Réu : G 5 Moinho de Trigo Ltda.
Jose Marchese
William Vargas Lutfi
Custodio Jose da Silva
Ricardo Vitor Bueno
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica V. Sa. intimada para vista da resposta do ofício da 1ª vara cível de Varginha/MG.

TRT-PR-01146-2006-660-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vinicius Pereira Barbosa
Réu : Banco Santander Banespa Sa
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

AO AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, e Banco do Brasil, agência 0302, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01172-2002-660-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Dirceu Ribeiro
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Joaquim Miro - PR15181

AO AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil e na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, ambas localizadas neste Fórum Trabalhista.

ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01255-2007-660-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Osnei Paula dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Fica V. Sa. intimada para retirar ofício de Levantamento de Registro de Penhora do 2º CRI, à disposição nesta Secretaria.

TRT-PR-01311-2007-660-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Lola Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01325-2006-660-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilma Neuzi
Réu : Iran Nofeke
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01462-2007-660-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilmar Martins
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01638-2007-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Beatriz Gehr Woytowicz
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01658-2007-660-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana Santos da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01659-2007-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01762-2007-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Antonio da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos

do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01898-2007-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Harry Mass
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02110-2007-660-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alceu da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02204-2007-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Soares de Melo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02261-2007-660-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea Siqueira Prestes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02360-2007-660-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos de Jesus Marques de Souza
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02431-2007-660-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Agadir de Andrade
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02605-2007-660-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marli Antonia Machado
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02859-2007-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dalci Barbosa Fernandes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02893-2007-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ester Cirineo de Souza
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03235-2008-660-09-00-2 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tania Mara Pereira de Lima
Réu : Luiz Carlos Setim
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03670-2006-660-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jonas Koteski (Menor)
Réu : João Alberto Mayer
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Fica V. Sa. intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03745-2006-660-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celia Cristina de Quadros
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03856-2006-660-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tania Maria Pinto Machado
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03954-2006-660-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone Schwab Pupo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03955-2006-660-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cili Karl
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03957-2006-660-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria do Prado
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-04020-2006-660-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivone Spitzner Lange
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica vossa Senhoria intimada para que se manifeste nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 1/2003, do E. TRT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-04089-2008-660-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eudes Martins Ferreira
Réu : Hexagono Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

FICA EXPRESSAMENTE CANCELADO O DISPOSTO NO EDITAL Nº 33/2008, COM PUBLICAÇÃO EM 29/08/2008, EM FACE DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL.

TRT-PR-04106-2008-660-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Eduardo Busato
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Cynthia de Fatima Anunziato Santana - PR37568
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:03
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

FICA EXPRESSAMENTE CANCELADO O DISPOSTO NO EDITAL Nº 33/2008, COM PUBLICAÇÃO EM 29/08/2008, EM FACE DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL.

TRT-PR-04107-2008-660-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Josmar Crispin
Réu : Sj Reforestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04110-2008-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Antonio Barbosa
Réu : Sj Reforestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:09
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04114-2008-660-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edinaldo de Albuquerque Melo Junior
Réu : Gep Mecanica Industrial Ltda.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04117-2008-660-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Sidney de Ramos
Réu : Casemiro Schebeski
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04122-2008-660-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mirian Pires Mendes
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Addressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:18
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04124-2008-660-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcio Henrique Dall Acqua
Réu : Harima do Brasil Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Elton Silva - PR29353
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04126-2008-660-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tabata Maria Tavares
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:24
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04130-2008-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gleisson Gonçalves
Réu : Galpoeste Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:27
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04144-2008-660-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidney de Jesus de Souza

Réu : Compensados Vila Velha Ltda. [ME]
Pineply Compensados Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesei - PR19650
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04151-2008-660-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Arsesio de Matos
Réu : Papa Entulho Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04178-2008-660-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edite Hoffmam
Réu : L. J. Bail Restaurante Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04183-2008-660-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Lourival Lopes
Réu : Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:39
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04188-2008-660-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Juscelino Marques
Réu : Luis Antonio Mauda e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesei - PR19650
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04190-2008-660-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jovir Martini
Réu : Plantula Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04205-2008-660-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo José Rodrigues
Réu : Evandro L Dal Molin e Cia Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04206-2008-660-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orion Ranzani
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira Soltes - PR36865
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04210-2008-660-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andrea Araujo Pontes
Réu : Marcelo Branco
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 09:54
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04211-2008-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Evandro Nowiski
Réu : E P Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04215-2008-660-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudio Roberto Schultz
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04222-2008-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Cezar Buss
Réu : Associação Educacional Cristo Rei
Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
União de Centro Universitário Campos de Andrade
Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04242-2008-660-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosana Aparecida Scheifer de Castilho
Réu : Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:39
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04246-2008-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Plácido Merotto
Réu : Viana Trading Importação e Exportação de Cereais Ltda.
Adubos Viana Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04250-2008-660-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Pereira de Cristo
Réu : Retifica Tatsch Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04251-2008-660-09-00-2 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nivaldo Schafranski da Silva
Réu : Verdi Alves da Silva
Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04254-2008-660-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciane Aparecida Ferreira da Silva
Réu : Oficina Mecânica Matilu Ltda.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04278-2008-660-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edelcio Fabri Antunes
Réu : Viação Santana Iapo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Viechneiski - PR18446
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04279-2008-660-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Genilton Juchok
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:54
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04283-2008-660-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aldrei Marcelo Galvao
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Giacomini Junior - PR38010
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 13:57
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04295-2008-660-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Marcos de Souza
Réu : Imbau Transportes e Serviços Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04296-2008-660-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiano Langue
Réu : Gobel Costa Revestimentos e Texturas Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:03
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04311-2008-660-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Stella do Rocio Ranzani
Réu : Fabrica de Ataudes N Sra do Carmo Ltda.
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04313-2008-660-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo Costa Pinto
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 25/11/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04315-2008-660-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel Ribeiro
Réu : Carneiro de Mello e Aires Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:09
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04320-2008-660-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Benedito dos Reis
Réu : Arnaldo Almeida Portella [ME]
Fazenda Santa Ines
Fazenda Santa Rita
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 05/11/2008 Hora: 14:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04337-2008-660-09-00-5 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilmar Ezequiel Padilha Bueno
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
De Boer Silva e Cia Ltda.
ADV(S) : Caroline Schoenberger Ávila - PR36907
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04348-2008-660-09-00-5 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cirio Marcelino Bianek
Réu : Daiane Estacio Barboza Bueno [ME]
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04357-2008-660-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Noir Jose Bonin de Oliveira
Réu : Tratz e Morits Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04733-2007-660-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidney Carneiro e Silva
Réu : Vale Campos Serviços de Jardinagem Ltda.
Calcario Calponta Ltda.
Renato Penteado
ADV(S) : Cirlei Malherbi dos Santos - PR11054

Fica V. Sa. intimada para que, no prazo de 8 (oito) dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinação em sentença, sob pena de anotação pela Secretaria.

TRT-PR-04742-2007-660-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Pinheiro
Réu : Vale Campos Serviços de Jardinagem Ltda.
Calcario Calponta Ltda.
Marcelo Valladolid Ferreira de Carvalho
Renato Penteado
ADV(S) : Cirlei Malherbi dos Santos - PR11054

Fica V. Sa. intimada para que, no prazo de 8 (oito) dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinação em sentença, sob pena de anotação pela Secretaria.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Juliana Cristina Amaro de Castro Alves
Diretor(a)

Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01405/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00879-2006-562-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Loana Aparecida de Jesus
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00880-2006-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cleber Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00881-2006-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alexandro Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00883-2006-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cléverson Rodrigo Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00884-2006-562-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eva Agostinho Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00906-2006-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leandro Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00928-2006-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adriano Carreira
Réu : Emídio Alves Madeira
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Claúdio José de Alencar - MG92798
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-01236-2007-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leonardo Alves Cavalcante
Réu : Fazenda Salto Capivara
ADV(S) : Manoel Francisco da Silva - SP126782
Paulo Rogério Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-01348-2007-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Linover Gimenez
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo dos Santos Silva - PR13472
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02108/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98402-2005-562-09-00-7 (OUTR) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogério Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado dos despachos proferidos nas folhas 375 e 376/377

TRT-PR-81003-2005-562-09-00-7 (MC) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Adaiane Francielle da Silva

Réu : Jacira Correa

Odines Jacinto de Barros

ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Renove-se a intimação aos autores para que informem o endereço do 2º reclamado para viabilizar a intimação para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ou, manifeste-se se tem interesse no prosseguimento do recurso ordinário.

TRT-PR-00095-2007-562-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Ildo Braz

Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu

ADV(S) : Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-00238-2008-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Paulo Cesar dos Santos

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Verificados o requisitos de admissibilidade:

1- Legitimidade para recorrer;

2- Interesse em recorrer

3- Tempestividade;

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-00239-2008-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Isael da Silva Santos

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Verificados o requisitos de admissibilidade:

1- Legitimidade para recorrer;

2- Interesse em recorrer

3- Tempestividade;

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-00292-2008-562-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Edmar da Silva Santos

Réu : Fazenda Palmeiras

Oswaldo Pitol

ADV(S) : Marcus Vinicius Podesta de Moraes - PR24010

Verificados o requisitos de admissibilidade:

1- Legitimidade para recorrer;

2- Interesse em recorrer

3- Tempestividade;

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-00293-2008-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Edson Ramos de Brito

Réu : Fazenda Palmeiras

Oswaldo Pitol

ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00294-2008-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Laercio Ribeiro Bento

Réu : Fazenda Palmeiras

Oswaldo Pitol

ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00295-2008-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Andre Ramos Brito

Réu : Fazenda Palmeiras

Oswaldo Pitol

ADV(S) : Marcus Vinicius Podesta de Moraes - PR24010

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00296-2008-562-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Valderi Sanches Moreno

Réu : Fazenda Palmeiras

Oswaldo Pitol

ADV(S) : Marcus Vinicius Podesta de Moraes - PR24010

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00297-2008-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Claudio da Silva

Réu : Fazenda Palmeiras

Oswaldo Pitol

ADV(S) : Marcus Vinicius Podesta de Moraes - PR24010

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00369-2008-562-09-00-6 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nelson Ribeiro de Souza

Réu : M.V.C. Caldeiraria Ltda. EPP

COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Izildinha de Cássia Mesquita - SP186063
1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.
2. Efetuado o depósito, iniciará o prazo de 5 (cinco) dias para o executado, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.
3. Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-à, de ofício, a citação do réu para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa de 10% ou nomeie bens à penhora, nos termos do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-00802-2007-562-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Valdomiro Ferreira da Silva

Réu : Município de Florestópolis

ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-00830-2007-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Raquel Magalhães de Oliveira

Réu : Motel Ele e Ela Ltda.

Eliana Maria Bruna Barbieri

ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810

Intimado reclamado da disponibilidade da CTPS da autora

TRT-PR-01030-2007-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sebastião Aparecido Pereira

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-01106-2006-562-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Edileuza Honório de Oliveira

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Verificados o requisitos de admissibilidade:

1- Legitimidade para recorrer;

2- Interesse em recorrer

3- Tempestividade;

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-01113-2006-562-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nivaldo Braz

Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu

ADV(S) : Jorge Luiz de Oliveira Lovato - PR17734

Anderson Rodrigues da Cruz - PR38141

Será processado o recurso ordinário interposto intimando-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

Após, os autos serão remetidos ao TRT da 9ª Região para julgamento.

TRT-PR-01853-2005-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Oldaísa da Conceição Carvalho

Réu : Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Vara do Trabalho de PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de PORECATU

RUA BELO HORIZONTE, 434

86160000 PORECATU

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02306/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2006-562-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Ivone Aparecida de Andrade

Réu : Usina Central do Paraná S.A.

Fazenda Tabapua

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00123-2006-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Admilson de Medeiros

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Fica ainda intimado para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, "caput", da CLT.

TRT-PR-00343-2007-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria Aparecida Ferreira Candido

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Fica ainda intimado para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, "caput", da CLT.

TRT-PR-00354-2006-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Agenor Vieira da Silva

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Lanereuton Theodoro Moreira - PR28684

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00403-2007-562-09-00-1 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Odete Malaquim de Souza

Réu : Leopoldina Munhoz Peron

ADV(S) : José Augusto Marcondes de Moura - SP21105

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00514-2007-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Genivaldo Boffi

Réu : Insttale Engenharia e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00611-2007-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Mauro Sérgio Bezerra

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Intimar réu para apresentar contra-razões.

TRT-PR-00614-2006-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Juraci Rodrigues Braga

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00623-2006-562-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Amarildo Teles da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00639-2006-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Luciana Pereira Felix

Réu : Fazenda Junqueira

Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00640-2006-562-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Gevanildo Osmar de Lima

Réu : Fazenda Junqueira

Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária

Autor : Lourival dos Santos Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00773-2006-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Liezete de Oliveira Santos Ribeiro
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00807-2007-562-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdinei Andrade da Silva
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Edson Luis Firmino - SP108283

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela Procuradoria Geral Federal e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00834-2005-562-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Flavia Romagnoli
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcus Vinicius Martins - PR25916
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 15 dias, informar o CPF do procurador do autor para fins de recolhimento de imposto de renda.

TRT-PR-00843-2006-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido Camilo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00887-2006-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eliandro do Nascimento
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00913-2006-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria de Fatima Caetano Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00924-2008-562-09-00-0 (CPE) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Rodrigues dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla e Outros
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00976-2007-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcia Aparecida de Oliveira
Réu : Clotilde Pelutti - Hotel
ADV(S) : Glaucius Cavalcanti Silva - PR32586
Silvana Moraes Rodolfo Albuquerque - PR36316

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, no prazo de 10 dias, para realização das anotações necessárias.

TRT-PR-00979-2007-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Evanilde Caetano

Réu : Muriel Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Ricardo Bazone da Silva - PR30099

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela Procuradoria Geral Federal e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00980-2007-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Debora Maria da Encarnação
Réu : Muriel Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Ricardo Bazone da Silva - PR30099

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela Procuradoria Geral Federal e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01111-2006-562-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cleberson Afonso Ribeiro
Réu : Otavio Tramontina
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Carlos José Cogo Milanez - PR25042
Simone Brandão de Oliveira Balconi - PR27756

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela Procuradoria Geral Federal e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01158-2007-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo de Souza
Réu : Paulo Cesar Firmani
ADV(S) : Renata Ferracin de Oliveira - PR31324
Ricardo Bazone da Silva - PR30099

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela Procuradoria Geral Federal e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01214-2007-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Dias de Carvalho
Réu : Usina Central Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Radio Brotense Ltda.
Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01953-2005-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Manoel Generindo Bonfim
Réu : Antonio Henrique
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-02264-2005-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Tereza de Mello Moraes
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Rua do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03001/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81001-2005-562-09-00-8 (MC) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regio-

nal do Tr
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Fazenda Santa Terezinha
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência de decisão

TRT-PR-00932-2006-562-09-02-0 (AP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Angelo Roberto Bertoncini
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Vistos, etc.

Intime-se o autor de que o agravo de petição foi autuado em apartado e, para querendo, apresentar as peças que entender necessárias ao julgamento do apelo.

TRT-PR-00672-2006-562-09-01-0 (CS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Raimundo Pessoa Neto
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Cassiano Eskildssen - PR34831

Fica V. Sa. intimado das decisões de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (disponíveis na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00192-2006-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Simão Gomes dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-00222-2008-562-09-00-6 (EPA) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : União Federal
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-51252-2005-562-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecida Francisca da Silva Manoel
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-00291-2006-562-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Reginaldo Luiz da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00562-2007-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica Vossa Senhoria intimados para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00692-2007-562-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cleide dos Santos Ambili
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939

Intimada a advogada da autora de que está disponível guia de retirada na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-00902-2006-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido Francisco Sampaio
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica Vossa Senhoria intimados para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00992-2005-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Constantino Bispo da Costa
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-01111-2005-562-09-00-4 (RT) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Caetano de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Aguarde-se a regularização da representação processual pelo prazo de 90 dias.

TRT-PR-01142-2006-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jorge Gimenez
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01302-2005-562-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jaime Antonio da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Vistos, etc.

1 . Em razão do provimento SECOR 01/2004 da Corregedoria, intime-se a parte credora para que, em 10 dias, manifeste interesse no levantamento dos valores remanescentes na conta vinculada aos presentes autos no importe de R\$ 4,42, R\$ 0,39 e R\$ 19,39, sob pena de que estes sejam considerados depósitos abandonados e que se proceda o recolhimento em favor do Tesouro Nacional, via Darf, código 3981.

2 . Havendo manifestação pela liberação expeça-se a guia de retirada.

3. No silêncio, recolha-se o valor à União. Após, retornem os autos conclusos.

TRT-PR-01781-2005-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Joaquim Teodoro
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01891-2005-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Paulo Inacio da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos etc.

Decido:

1. Com razão o exequente em sua manifestação de f. 512, pri-

meiro, porque a execução para satisfação do crédito exequiêndo, através de recursos canalizados para o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta (R\$ 500.000,00 por mês), importará em suspensão da execução por quase três anos, sem que haja motivo contemplado pela lei para tanto.

2. Em segundo lugar, há de ser reconhecido que o TAC serve (seu escopo jurídico) para que o empregador assuma, perante o Ministério Público do Trabalho, a obrigação de ajustar sua conduta, em relação aos seus empregados, ao ordenamento jurídico-constitucional, jamais para regular execuções trabalhistas presentes e futuras.

3. O credor trabalhista, assim reconhecido em sentença com trânsito em julgado, por evidente, tem direito líquido e certo ao processo de execução, na qual ostentará a condição de exequiente.

4. Portanto, se ele, exequente, não concorda em aguardar “na fila” para receber o seu crédito, por vários anos, tem direito a executá-lo pelas vias ordinárias.

5. Ademais disso, em que pese, no início, ter sido vantajosa, aos credores trabalhistas da parte passiva, a execução da sentenças condenatórias por outro meio que não o legal, porque se mostrava mais rápido que o processo de execução pelas vias ordinárias, ou seja, com constrição de bens do executado e sua expropriação em hasta pública, hoje, isso não mais ocorre.

6. Tal se dá em virtude do volume de execuções dirigidas contra a parte passiva nesta Vara, levando a uma espera de dois a três anos, em média, para que o bem da vida seja entregue ao credor (satisfação do crédito exequiêndo).

7. A finalidade do TAC, como se disse, como regra, não é regular de modo diverso do legal as execuções trabalhistas, impondo suas condições a terceiros (no caso, o exequente), assumindo feição imperativa, em flagrante colisão com as garantias legais e constitucionais do devido processo (due process of law), o que, em última análise, contraria o regime democrático de direito.

8. Dito em termos mais singelos, não se pode obrigar o credor trabalhista (exequente) a aceitar as condições ajustadas pelo devedor (executado) com o Ministério Público do Trabalho.

9. O TAC, tanto quanto qualquer ajuste bilateral, a exemplo dos contratos, somente obriga aos que dele participam. É dizer: caso os executados deixem de depositar, no caso em exame, a quantia mensal à qual se obrigaram, o inadimplemento enseja execução da multa pecuniária, também fixada no mesmo TAC. 10. Outra situação, bem diversa, é sustentar que os exequentes estão jungidos às condições fixadas no TAC. Não há amparo legal a eventual decisão que firme entendimento nessa direção. 11. Em resumo, tem o exequente direito a executar a sentença pelo modo regulado pela lei.

12. Pelo exposto, revogo o item 2 do despacho de fls. 508, acolho o requerimento do exequente e determino a citação dos executados para pagamento do quantum debeatur, sob pena de penhora, conforme dispositivos legais pertinentes.

13. Intimem-se as partes, por seus procuradores, da presente decisão.

TRT-PR-02222-2005-562-09-00-8 (RT) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Julio Cordeiro Cavalcante
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Vistos, etc.

1. Defiro o prazo de 20 dias para o advogado do autor juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios, sob pena de ser fixado em 20%, conforme fundamentação de fls. 275.

2. Quanto ao pedido de exclusão do autor do TAC, deixo de apreciar uma vez que a importância depositada às fls. 274 é suficiente para pagar integralmente a execução.

TRT-PR-02261-2005-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-02452-2005-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulino José dos Santos
Réu : Antonio Fernandes Neto
Celso Fernandes Junior
Lucianne Fernandes
Luiz Henrique Fernandes
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Intimado o autor para retirar ofício para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias

TRT-PR-02531-2005-562-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marlene Guimarães Batista Cassiano
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, “caput”, da CLT.

TRT-PR-02532-2005-562-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ilso Celestino dos Reis
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

Vistos, etc.

1. Apresentados os cálculos readequados pelo perito contábil às fls 447/462 e considerando-se a manifestação de fls. 485, considero os mesmos corretos homologando-os;

2. Considerando que o advogado do autor não firmou contrato de honorários com seu constituinte, conforme informação prestada pelo mesmo às fls. 470, fixo seus honorários em 20%, devendo os mesmos incidirem somente sobre o valor líquido devido ao autor, incluindo o FGTS a ser depositado em sua conta vinculada (se for o caso), uma vez que atenta à lógica e à razoabilidade exigir do constituinte, que pague ao seu procurador honorários sobre verbas das quais não é titular do direito, cujos credores são terceiros (INSS e Receita Federal) que, por sua vez, não são clientes do procurador do exequente. Pensar diferente seria impor ao trabalhador-hipossuficiente pesado ônus, diminuindo-lhe o valor de seu crédito, o que não se justifica numa visão que considere a ética como princípio ínsito ao processo jurisdicional.

3. Havendo condenação da executada no pagamento de honorários advocatícios, assistenciais ou de sucumbência, estes deverão ser apurados sobre o valor bruto devido ao exequente, isto é, principal + atualização monetária + juros de mora, sem descontar da sua base de cálculo a contribuição previdenciária e o imposto de renda retido na fonte, quando for esse o caso, vez que o trabalho desenvolvido pelo profissional acarretou condenação em verbas devidas ao seu constituinte e aos terceiros (INSS e Receita Federal).

4. Destarte, ainda que o contrato preveja de modo diverso, o percentual da verba honorária incidirá apenas sobre o valor líquido devido ao exequente.

5. Intime-se.

TRT-PR-02721-2005-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adalberto Ricardo dos Santos Filho
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03107/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00051-2008-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marilene Alves da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Defiro a realização de nova perícia.

Redesigno audiência de encerramento de instrução para 10/02/2009 às 13:45 horas.

Intimem-se.

TRT-PR-00088-2008-562-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nelson Pereira de Macena
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Designada perícia para o dia 26/09/2008 às 13:00 horas, em frente a Vara do Trabalho de Porecatu. Saliente-se a parte auto-

ra que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00109-2008-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdinei Pinto
Réu : Erasmo Alves
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Intimar para manifestação sbre resposta a ofícios.

TRT-PR-00110-2008-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leandro do Carmo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00226-2008-562-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Marcos dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00318-2008-562-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Otaniel Joaquim Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 26/09/2008 às 13:00 horas, na sede da reclamada. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00350-2008-562-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria de Lourdes da Silva Costa
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Centenário do Sul
Prefeitura Municipal de Centenario do Sul/Pr
ADV(S) : Fernando Bastos Alves - PR31253
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902

Designada perícia para o dia 30/09/2008 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura do Município de Centenário do Sul/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00371-2008-562-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Joana Vaz de Lima
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Montes Claros Ltda. - Np Pedro Lopes Alves e José Lopes Alves
Pedro Lopes Alves
José Lopes Alves
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Designada perícia para o dia 23/09/2008 às 10:00 horas, na sede da reclamada,Rua Minas Gerais, 230 - Prado Ferreira/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00405-2008-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jair Costa
Réu : Serviços de Obras Sociais de Nossa Senhora das Graças Município de Nossa Senhora das Gracias
ADV(S) : Adriana Aparecida Martínez - PR23809
Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial e sobre a necessidade de realização de prova testemunhal, salientando-se que o silêncio será interpretado como anuência ao encerramento da instrução processual. Neste caso, as partes podem, querendo, apresentar razões finais no mesmo prazo.

TRT-PR-00416-2008-562-09-00-1 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vagner Correia de Melo
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00418-2008-562-09-00-0 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivan Alves Leite
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00419-2008-562-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz dos Santos
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00423-2008-562-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Devanir Jacomelli
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 26/09/2008 às 10:30 horas, na sede da reclamada. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00427-2008-562-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosangela de Oliveira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Fazenda Santa Rita
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Homologo o acordo parcial em seus estritos termos.

Aguarde-se o julgamento dos demais pedidos.

TRT-PR-00438-2008-562-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Delço Caetano
Réu : Pedro Maffia
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Walter Siqueira Pitta - PR6451
Ademar Barros - PR8757

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.116/117 para que se produzam seus jurídicos e legais efetivos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).

Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 500,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00475-2008-562-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido da Silva
Réu : Engesat Construtora de Obras Serviço Social Autônomo Paranaidade
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841
Luciano Dinis de Souza - PR32633
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi designada audiência de julgamento nos presentes autos de Reclamação Trabalhista para a20/03/2009 às 17:33 horas, quando a decisão estará disponível nesta Secretaria e no site www.trt9.jus.br, salientando-se que possui prazo legal para recurso. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local. Eu, Cristiane Sabino , Técnico Judiciário, o subscrevi. Mauro Vasni Paroski - Juiz do Trabalho

TRT-PR-00476-2008-562-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nivaldo Aparecido de Melo

Réu : Engesat Construtora de Obras Serviço Social Autônomo Paracidade ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400 Luciano Dinis de Souza - PR32633 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi designada audiência de julgamento nos presentes autos de Reclamação Trabalhista para a 20/03/2009 às 17:35 horas, quando a decisão estará disponível nesta Secretaria e no site www.trt9.jus.br, salientando-se que possui prazo legal para recurso. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local. Eu, Cristiane Sabino, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Mauro Vasni Paroski - Juiz do Trabalho

TRT-PR-00532-2008-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Claudeci Ferreira Lima

Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda. ADV(S) : Rogério Augusto Silva - PR40284 Letícia Ventura Soares Zanuto - PR31733

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.27/28 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 10,64 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00568-2008-562-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria do Carmo Lourenço Rocha

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Jorge Rudney Atalla ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 26/09/2008 às 10:00 horas, na sede da reclamada. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00570-2008-562-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Carlos Alberto Teixeira

Réu : Nova América S.A. Agrícola ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451 Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls. 20/21 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT). Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 400,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00585-2008-562-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Wander Antonio

Réu : Destilaria Paranapanema S.A.

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provedimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00602-2008-562-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Rogerio Pires de Oliveira

Réu : Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 26/09/2008 às 09:30 horas, na sede da reclamada. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00603-2008-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria Josué de Sousa

Réu : Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intimar réu para manifestação sobre fotocópias de reportagens jornalísticas juntadas pelo autor as f. 241/242 dos autos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00613-2008-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sidnei Ferreira dos Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intimar réu para manifestação sobre fotocópias de reportagens jornalísticas juntadas pelo autor as f. 310/313 dos autos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00630-2008-562-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Darli Siqueira

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Intimar réu para manifestação sobre fotocópias de reportagens jornalísticas juntadas pelo autor as f. 274/276, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00634-2008-562-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria Regina de Melo

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Intimar réu para manifestação sobre desistência de pedidos descritos as f.183/184, sob pena de no silêncio ser considerada a anuência.

TRT-PR-00635-2008-562-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Damiana dos Santos Rodrigues

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Paulo dos Santos Silva - PR13472

Designada perícia para o dia 23/09/2008 às 14:30 horas, na sede da Prefeitura na Rua Barão do Rio Branco, 344 - Porecatu/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00637-2008-562-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonia de Souza Rezende

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Paulo dos Santos Silva - PR13472

Designada perícia para o dia 23/09/2008 às 15:30 horas, na sede da Prefeitura na Rua Barão do Rio Branco, 344 - Porecatu/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00658-2008-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cicero Jovino Peres

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pelo réu as f.420/579, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00662-2008-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Marcio Alessandro Damaceno

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pelo réu as f.343/425, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00676-2008-562-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Pessoa de Magalhães

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Diante da ausência de perspectiva de retorno das atividades da ré, intime-se o autor para manifestação sobre a realização da prova pericial, sob pena de, no silêncio, ser considerada a desistência de sua realização.

TRT-PR-00692-2008-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Daniela Pazinato - PR27238

Intimar réu para manifestação sobre documentos juntados pelo autor as f.729/742, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00711-2008-562-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Givanildo Manoel da Silva

Réu : Nova América S.A. Agrícola

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls. 77/78 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Intime-se a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 340,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00712-2008-562-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : João Batista da Rocha

Réu : Nova América S.A. Agrícola

ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.74/75 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).

Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.

Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos. Fixo as custas em R\$ 30,60 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-00723-2008-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Dulcelina Casteli

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

Paulo dos Santos Silva - PR13472

Intimar as partes para, no prazo COMUM de cinco dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00724-2008-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Luzia Aparecida Batista Ribeiro

Réu : Trabnoort - Cooperativa dos Trabalhadores Temporários do Norte do Paraná

ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267

1. Diante da inércia do autor, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos com amparo no artigo 267 VI do CPC.

2. Dispensar o autor do recolhimento das custas processuais, ora fixadas em R\$ 400,00 diante de sua declaração de pobreza (fls. 34).

3. Intime-se.

OBS: Poderá desentranhar documentos.

TRT-PR-00732-2008-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cicero Aparecido Pereira

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Diante da ausência de perspectiva de retorno das atividades da ré, intime-se o autor para manifestação sobre a realização da prova pericial, sob pena de, no silêncio, ser considerada a desistência de sua realização.

No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu de f. 297/300, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00736-2008-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cristiane Neves da Silva

Réu : J.M. Navarro & Cia Ltda.

ADV(S) : Jorge Benato Bueno - PR11982

Intimar réu para apresentar endereço atual da testemunha Maria Aparecida Toledo, tendo em vista a devolução do AR pela ECT com a informação "mudou-se" sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-00758-2008-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Rafael Souza Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Diante da ausência de perspectiva de retorno das atividades da ré, intime-se o autor para manifestação sobre a realização da prova pericial, sob pena de, no silêncio, ser considerada a desistência de sua realização.

TRT-PR-00789-2008-562-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Jesue Aparecido Rocha

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Paulo dos Santos Silva - PR13472

Ciência da decisão que rejeitou a antecipação de tutela.

TRT-PR-00790-2008-562-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Gilberto Neres de Souza

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Paulo dos Santos Silva - PR13472

Ciência da decisão que rejeitou a antecipação de tutela.

TRT-PR-00791-2008-562-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José de Souza Leite

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Paulo dos Santos Silva - PR13472

Ciência da decisão que rejeitou a antecipação de tutela.

TRT-PR-00810-2008-562-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Pedro Gomes Simões

Réu : Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda.

Cia Agrícola e Industrial São Jorge

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provedimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00867-2008-562-09-00-

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Aedis Maria Suzaque
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
 Cia Agrícola e Industrial São Jorge
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00869-2008-562-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Pereira de Almeida Filho
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
 Cia Agrícola e Industrial São Jorge
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00919-2008-562-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Amauri Ventura de Barros
 Réu : Viação Garcia
 Viação Ouro Branco S.A.
 ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00920-2008-562-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Marcela da Silva
 Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00921-2008-562-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Silvio Magreti
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.
 Destilaria Santa Fany Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00922-2008-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Celso Freire da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00926-2008-562-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Francisco Alves de Faria
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 Leonildo Aparecido Dugolin
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00929-2008-562-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jorge Lourenço
 Réu : Nadir Aparecida Turcato Guarcis
 Darci Turcato do Carmo
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00931-2008-562-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Devair Fernandes de Almeida
 Réu : Ttl Transportes e Representações Ltda.
 ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00932-2008-562-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Carlos Castoldi
 Réu : Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
 Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00933-2008-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Neusa Maria dos Santos Gomes
 Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
 Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-

gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00934-2008-562-09-00-5 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maycon Wellinton Paiva
 Réu : M.V.C. Caldeiraria Ltda. EPP
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.
 Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00935-2008-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Antonio Xavier Martins
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 08:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00936-2008-562-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : João da Conceição Costa Filho
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 08:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00937-2008-562-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Nilson de Souza
 Réu : Jorge Edney Atalla
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00938-2008-562-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Rosimeire de Almeida
 Réu : Jorge Edney Atalla
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira

de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00939-2008-562-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Francisca Rodrigues de Souza Amaral
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00940-2008-562-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maria do Socorro da Silva
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00941-2008-562-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Paulo Amaro Braga
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00942-2008-562-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Paulo Rogério da Silva Teodoro
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00943-2008-562-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Andreia Batista
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00945-2008-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Denis Roberto Godoi da Paixão
Réu : Marmoraria Rolândia
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00946-2008-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Altieres Alves Cardoso
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Fazenda Santa Angélica
Fazenda Santa Terezinha
ADV(S) : Fábio Viana Barros - PR37164
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00947-2008-562-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sicro de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00948-2008-562-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elizangela Cordeiro
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00953-2008-562-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Loiry Fernando Kwiatkowski Junior
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora,

caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00954-2008-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Carlos de Lira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00955-2008-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alessandro Eduardo Vieira
Réu : Marton Prestação de Serviços Agrícolas S/S Ltda.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00956-2008-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luciana Maria de Jesus
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00957-2008-562-09-00-0 (ACP)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarrios de Londrina - Sinttrol
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00958-2008-562-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudia Alves dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora,

caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00961-2008-562-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luzia Pesutti Alves da Silva
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Agrícola Rubi Ltda.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00962-2008-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Eunice dos Santos
Réu : André Jamus Nonino
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00964-2008-562-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Abel dos Reis
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00965-2008-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : César José da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00966-2008-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcelo Segura Sanches
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00967-2008-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Silvana Machado

Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00968-2008-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sidnéia Barbosa Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.

ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00972-2008-562-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Irandi Medina de Moura Junior (Menor)
Réu : Senna Auto Center Ltda.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00973-2008-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eliseu Teotônio de Araújo
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00974-2008-562-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00975-2008-562-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aldemar Oliveira dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00976-2008-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Dione dos Santos Rodrigues
Réu : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00977-2008-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edivaldo Braga
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00978-2008-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Manoel Gomes
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
Jacques Samuel Blinder
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00981-2008-562-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Adão Pereira dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00982-2008-562-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sandro Aparecido Rodrigues
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00983-2008-562-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adilson Luiz da Silva
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00984-2008-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Marcelo Moreira
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00985-2008-562-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdinei Alves
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00986-2008-562-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Juarez da Silva
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00987-2008-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcos Donizete Dias
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00988-2008-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Caio Henrique Cavalcante (Menor)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 08/10/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-

mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00991-2008-562-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ricardo Francisco da Silva
Réu : Antonio Henrique
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00992-2008-562-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ananias Vilas Boas Aparecido
Réu : Antonio Henrique
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00993-2008-562-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcos Aurelio da Silva
Réu : Antonio Henrique
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-ponsável pelo pagamento das custas processuais.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-00994-2008-562-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Carlos Dias de Carvalho
Réu : EUCATUR - Empresa União Cascavel Transporte e Turis-mo Ltda.
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-00995-2008-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jorge Pires do Nascimento
Réu : Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provi-mento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Re-gião, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-01060-2007-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Zelia Marques
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
Intimar para manifestação sobre ofício de f.149/152 e, queren-do, razões finais.

TRT-PR-01094-2007-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Ferreira dos Santos
Réu : Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Enio Rodrigues de Lima - SP51302
Ciência da decisão que acolheu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos para VDT de Osasco/SP.

TRT-PR-01152-2007-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudio Tadeu Cordeiro
Réu : Koerich - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621

Designada audiência de julgamento para 13/03/2009 às 17:39 horas.
Vistos etc.

1. As rés já foram intimadas em audiência a apresentarem os documentos solicitados pelo autor.

2. As consequências jurídicas da ausência de juntada dos mes-mos serão avaliadas por ocasião da sentença.

3. Intime-se o requerente.

TRT-PR-01157-2007-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecida da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a petição de f.167/169, e junte os documentos nela soli-citados, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-01177-2007-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Fabio Gomes dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
Designada audiência de julgamento para 20/03/2009 às 17:23 horas.

TRT-PR-01202-2007-562-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcelo Adriano do Carmo
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562
Designada audiência de julgamento para 20/03/2009 às 17:39 horas.

TRT-PR-01290-2007-562-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Osvaldo dos Santos
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01291-2007-562-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Roberto Aparecido Dionisio
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01292-2007-562-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01293-2007-562-09-00-5 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido Pereira dos Santos
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01294-2007-562-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Marcio Fabiano de Souza
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnifestação sobre laudos juntados pelo réu,

sob pena de preclusão.

TRT-PR-01295-2007-562-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Danilo Rogerio Moreira
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01296-2007-562-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Ferreira dos Santos
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01297-2007-562-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Milton Lino
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01298-2007-562-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Orival Teixeira
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01300-2007-562-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eurico Marcos Vieira da Silva
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01303-2007-562-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Reginaldo Pereira
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01304-2007-562-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcos Antonio dos Santos
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01305-2007-562-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido Lopes do Nascimento
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226
Intimar autor para amnistiação sobre laudos juntados pelo réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01308-2007-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Roberson Aparecido dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Designada audiência de julgamento para 27/03/2009 às 17:17 horas.

TRT-PR-01347-2007-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Izael José da Costa
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Designada audiência de julgamento para 20/03/2009 às 17:41 horas.

TRT-PR-01379-2007-562-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcos Bonini
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-01382-2007-562-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedita Maria Alves
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Edson Luis Firmino - SP108283
Intimar partes para que no PRAZO COMUM DE CINCO DIAS se manifestem sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03202/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79005-2006-562-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação e Afins
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
José Eduardo Wielewichi - PR24419
Cícero Viera Araújo - PR27239
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Claudio de Souza - PR36184
RETIFICAÇÃO DE DATA DE PERÍCIA PARA 08-09-2008 ÀS 14H00 NA SEDE ADMINISTRATIVA DA RECLAMADA.

TRT-PR-00566-2006-562-09-01-6 (CS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Anderleia Regina Violato
Réu : S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
ADV(S) : Jaime Domingues Brito - PR8610
Fernando Teixeira Ruiz F - PR19578
Vistas à parte ré dos novos cálculos.

TRT-PR-51065-2006-562-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcio Luiz Freschi
Réu : Condomínio Agrícola Canaã
Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Jubrail Romeu Arcenio - SP26022
Arquivamento definitivo dos autos. À parte autora: Holeriths e TRCT nos autos.

TRT-PR-00115-2005-562-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosineide Tiberio
Réu : Fundação Caetano Munhoz da Rocha
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Rose Mari Cunha Zonatto - PR14682
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc. 1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. 2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. 3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-00126-2005-562-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edilson Abrao
Réu : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul
ADV(S) : Oswaldo Pereira da Costa - PR8093
Paulo Celso Costa - PR19692
Jubrail Romeu Arcenio - PR5462
Sentença em embargos à execução (Fls 1069-1075)

TRT-PR-00255-2005-562-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Manoel Juéli Leao
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo.

TRT-PR-00286-2007-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edneia Líduino Pressuto
Réu : Tenan & Tenan Ltda.
S Tenan & Tenan Ltda.
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Marcos Vinicius Rosin - PR16924
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc. 1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. 2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. 3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-00325-2005-562-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Benedito da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Lourenço dos Santos - SP58229
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo dos autos. À parte autora: holeriths.

TRT-PR-00336-2005-562-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Miguel da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Ademar Barros - PR8757
Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Sergio Paulino Camilo - PR20438
Eduardo Siegried Zobisch - PR21808
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo. À parte autora: retirar holeriths originais.

TRT-PR-00356-2005-562-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Cardoso da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Remessa os autos ao arquivo definitivo. Parte autora: retirar holeriths originais.

TRT-PR-00356-2006-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Jorge Hamilton Aider - PR5631
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo.

TRT-PR-00365-2005-562-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosangela Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivamento definitivo.

TRT-PR-00376-2007-562-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Donizete Januário da Costa
Réu : S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
ADV(S) : Jaime Domingues Brito - PR8610
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00376-2005-562-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Expedito Teixeira de Souza
Réu : Jorge Stecanelli
ADV(S) : Sidinei Candido de Almeida - PR6589
Concedido vistas conforme solicitado.

TRT-PR-00555-2005-562-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo. À parte autora: retirar holeriths.

TRT-PR-00556-2005-562-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Tereza de Fatima Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo. À parte autora: holeriths originais para retirada.

TRT-PR-00565-2005-562-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edivaldo Francisco Martins
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo. À parte autora: holeriths.

TRT-PR-00765-2005-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Rodrigues da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivamento definitivo dos autos. À parte autora: Há holeriths originais.

TRT-PR-00766-2005-562-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Walter Rosa da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo dos autos.

TRT-PR-00776-2005-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Alves Matos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Autos remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-00815-2008-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Daniel Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00956-2005-562-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mauro Sergio Marques
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Apresentar contrato de honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01035-2005-562-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Adriano Avila Carvalho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Remessa ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01116-2005-562-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Martins Francisco da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Autos remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01325-2005-562-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudemir Correia
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivamento dos autos. À parte autora: holeriths.

TRT-PR-01335-2007-562-09-00-8 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luana Pires
Réu : Supermercado Tuzuia
ADV(S) : Renata Ferracin de Oliveira - PR31324
Ricardo Bazona da Silva - PR30099
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc. 1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. 2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. 3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-01335-2005-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida da Silva Martins
Réu : S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Fernando Teixeira Ruiz F - PR19578
Vanessa Padilha Catossi - PR39017
Arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-01346-2005-562-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Arquivo definitivo. À parte autora: holeriths originais para serem retirados.

TRT-PR-01365-2005-562-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Roque Gissi Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Apresentar contrato de honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01366-2007-562-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Lindomar Teles da Silva
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Fábio Viana Barros - PR37164
 Apresentar contrato de honorários advocatícios.

TRT-PR-01406-2005-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Milton Costa Braga
 Réu : Marcos Fernando Garms
 Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
 Carlos Ubiratan Garms
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
 Cristiano Carlos Kusek - SP212366
 Arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-01465-2005-562-09-00-9 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Luciano Antonio de Carvalho
 Réu : Carlos Ubiratan Garms
 Marcos Fernando Garms
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Lourival Gasbarro - SP68266
 Cristiano Carlos Kusek - SP212366
 Remessa dos autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01496-2005-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Israel Simoes de Oliveira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Claudio Evandro Stefano - PR28512
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Vistas dos cálculos (Fls 378-379). Ao advogado da parte autora, apresentar contrato de honorários advocatícios.

TRT-PR-01675-2005-562-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Enaldo Simoes de Oliveira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Apresentar contrato de honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01706-2005-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Carlos Henrique Medeiros Pedrozo
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Radio Brotense Ltda.
 ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Autos remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-01825-2005-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Elaine Silva Veras
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Contraminutar embargos à execução apresentados.

TRT-PR-02635-2005-562-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Sebastião Benedito Bueno
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
 Vistos etc. 1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. 2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. 3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-02645-2005-562-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Daniel Fernandes dos Santos
 Réu : Eddy Kerley Canhim
 Edgard Canhim
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
 Ademar Barros - PR8757
 Lourival Theodoro Moreira - PR13454
 Informar endereço atualizado do autor (Vide certidão de fls 441)

TRT-PR-02706-2005-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Marques dos Santos
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Determinada inclusão no TAC.

Vara do Trabalho de PORECATU
 Jose Carlos de Souza Silva
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03204/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00568-2006-562-09-01-5 (CS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Nelson Rodrigues da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
 AO AUTOR, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DO UNIÃO

TRT-PR-00147-2006-562-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Genivaldo Gregório Evangelista
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado das decisões de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (disponíveis na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00338-2006-562-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Lorival Paulino Dias
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 AO AUTOR, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO

TRT-PR-00367-2007-562-09-00-6 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Lauri Pereira de Oliveira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado das decisões de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (disponíveis na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00487-2008-562-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Dinarte Venancio
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00508-2007-562-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Celso Freire da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, proceda as anotações conforme determinado na r. sentença de fundo, sob pena aplicação de multa de R\$ 1000,00 por descumprimento de ordem judicial.

TRT-PR-00638-2008-562-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Sebastião Correa Camargo
 Réu : Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, "caput", da CLT.

TRT-PR-00728-2005-562-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : João Miguel Andrade
 Réu : Geraldo Adelaide dos Santos (Espólio de)
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00747-2005-562-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maria Ferreira
 Réu : Amilton Luis Ortega
 Oscar Lobo dos Santos Junior - Firma Em Nome Individual
 ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
 Renata de Mello Severo Franchini - PR21229
 Sergio Frassatti - PR32907

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.
4. Oficie-se ao CRI competente solicitando o levantamento da penhora realizada nos autos.

TRT-PR-00747-2006-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Wanderlei Andrade
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Vistos, etc.

1. Intime-se os demandados para, no prazo de 05 dias:
 - a) proceder às anotações na CTPS do autor conforme determinação da r. sentença de fundo, sob pena de aplicação da multa ali consignada.
 - b) apresentar, querendo, resposta à impugnação apresentada pelo autor.

TRT-PR-00767-2008-562-09-00-2 (RT) - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Otavio Camargo
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para que proceda a juntada dos documentos solicitados pelo perito contador.

TRT-PR-00848-2006-562-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Lazaro Teodoro de Assis
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00858-2005-562-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Paulo Roberto Pelim Bernabe
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Vistos, etc.

1. Primeiramente, a mantenho a decisão de f. 607 pelos seus próprios fundamentos.

2. Passando ao juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto, verifico que o agravante (Paulo Roberto Pelim Barnabé), na verdade, não possui interesse jurídico de recorrer da decisão supra. O interesse em recorrer consubstancia-se na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe foi desfavorável. Não é o que se verifica nos autos, pois a decisão atacada é favorável ao agravante. Assim, constatada a falta de interesse recursal do recorrente, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição interposto.

3. Ante a inércia do procurador do autor, fixo os honorários advocatícios devidos em 20%, observando-se as determinações constantes na decisão de f. 607.

4. Liberem-se os valores depositados a quem de direito.

5. Intime-se.

TRT-PR-00907-2006-562-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Valdemir José Garcia
 Réu : Frigorifico Margem Ltda.
 ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
 Greici Mary do Prado Eickhoff - SP216552

1. Homologo o acordo nos seus estritos termos.
2. Custas processuais no montante de R\$ 80,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3. O executado deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4. Intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5. Cumprido o acordo, intime-se o executado para pagamento dos honorários periciais e contábeis, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
- 6 - Intimem-se.

TRT-PR-00927-2007-562-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Antonio Amaro da Silva Neto
 Réu : Usina Central do Paraná
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
 Vistos, etc.

1. Rejeito os requerimentos formulados pelo autor às f. 534-535 pelas seguintes razões:
 - a) a r. sentença de 1ª instância, mais especificamente no tocante aos depósitos do FGTS (f. 534-535) foi reformada pelo e. TRT da 9ª região em sede de recurso ordinário (f. 418-420). Assim, não há que se falar em intimação do demandado para realizar os referidos depósitos.
 - b) verifica-se à f. 482, verso, que o patrono do autor em 05.10.2007 recebeu na guia do seguro-desemprego e o TRCT fornecidos pelo executado.
2. Remetam-se os autos ao contador para que este, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a impugnação apresentada pela União.
3. Intime-se.

TRT-PR-00987-2006-562-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Cesar Luiz de Azeredo
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestare acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01057-2005-562-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ismael dos Santos Ruivo
 Réu : Município de Porecatu
 ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01088-2006-562-09-00-9 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Claudemir Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão. Fica ainda intimado para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, "caput", da CLT.

TRT-PR-01127-2006-562-09-00-8 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jurandir Alves de Souza
 Réu : Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - Semag
 Usina Central do Paraná S.A.
 ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de impugnação à sentença de liquidação (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01127-2005-562-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Denildo Braulino Sales
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01128-2007-562-09-00-3 (ET) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Candido Sobrinho
 Réu : Valdecir Martins Braiani
 ADV(S) : Elizabete Avelar de Souza - SP116926

Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos de terceiros (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01157-2006-562-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Darci Benedito Dutra
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
AO AUTOR, RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA

TRT-PR-01428-2005-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adimilson Procopio dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01507-2005-562-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Orestes dos Santos Cordon
Réu : Município de Florestópolis
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-01587-2005-562-09-00-5 (RT) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jesue Aparecido Rocha
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado das decisões de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (disponíveis na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01608-2005-562-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Benedito de Olivio
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01778-2005-562-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Laurindo Braga
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado das decisões de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (disponíveis na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01937-2005-562-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ailton dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-02027-2005-562-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02238-2005-562-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro Soares da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ademar Barros - PR8757
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado das decisões de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (disponíveis na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-02327-2005-562-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosangela Cristina Simões
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Simone Brandão de Oliveira Balconi - PR27756

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02358-2005-562-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edumar Francisco de Jesus
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Fica Vossa Senhoria intimado da sentença de liquidação e, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Efetuado o depósito, iniciará o prazo de 5 (cinco) para o executado, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Transcorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á, de ofício, a citação do réu para que, em 48 horas, pague o valor da condenação já acrescido da multa de 10%, nos termos do artigo 880 da CLT.

TRT-PR-02427-2005-562-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Alves Damaceno
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestare acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86.160-000 - PORECATU - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03604/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00277-2007-562-09-00-5(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elizeu Linaro Buono
Réu(s) : Viação Sao José Ltda.
INTIMADO(S) : Viação Sao José Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 50.544.543/0001-48
O Doutor MAURO VASNI PAROSKI, Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO o executado VIAÇÃO SÃO JOSÉ, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, do total devido ao exequente no valor de R\$ 946,44 atualizado até 30-07-2008. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-00878-2007-562-09-00-8(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Laercio Furini
Réu(s) : Ge Montagem Industrial S/C Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Ge Montagem Industrial S/C Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.587.563/0001-90
O Doutor MAURO VASNI PAROSKI, Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO o executado Ge Montagem Industrial S/C Ltda. [ME], na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para

pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, do total devido ao exequente no valor de R\$ 119,44 atualizado até 30-07-2008.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

TRT-PR-02048-2005-562-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudio de Almeida
Réu(s) : Wmt Ambiental Ltda.
Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.
INTIMADO(S) : Wmt Ambiental Ltda. - (RÉU - 1)
O Doutor MAURO VASNI PAROSKI, Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO o executado WMT AMBIENTAL LTDA, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, do total devido ao exequente no valor de R\$ 5.603,53 atualizado até 31-05-2008. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que está afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz do Trabalho

Rio Negro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - RIO NEGRO - PR
RUA JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070
83880000 RIO NEGRO / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78001-2005-670-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Gilmar Benite
Réu : Avicultora Nossagranja Ltda.
ADV(S) : Milton Jose Paizani - PR14094

Vistos, etc.

1. Revejo os termos da intimação de folha 345, eis que a totalidade dos bens constantes no auto de penhora de folhas 335/337 não totalizaram o valor integral da execução, conforme a certidão de folha 338 e o Auto de Penhora de folhas 339/344.

2. Portanto, denego o seguimento aos Embargos à Execução opostos, uma vez que ainda não foi garantido totalmente o Juízo.

3. Intime-se a Executada.

TRT-PR-00068-2006-670-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Juvenal de Queiroz
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370

Intime-se a Reclamada para que apresente os recibos de salário conforme requerido na petição de folha 223, no prazo de 15 dias. No silêncio, o Reclamante deverá apresentar os cálculos pela média dos recibos nos autos.

TRT-PR-00120-2006-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Maria Ines Barbosa
Réu : Souza Cruz S.A
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Analu Riesemberg Gleich - PR27623

VISTAS ÀS RECLAMADAS ACERCA DA RESPOSTA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE 10 DIAS

TRT-PR-00164-2006-670-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Olinda Gomes dos Santos Ziegler
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 183/224, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 900,00, sob o encargo da Reclamada.

2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capí-

tulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

Total devido nos autos: R\$ 39.933,94, saldo geral em 31/08/2008

TRT-PR-51189-2004-670-09-00-1 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Eleandro Collaco
Réu : V. M. da Silveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Arnoncio Lazzari - SC1096

Vistos, etc.

1. Denego, por ora, a apreciação dos cálculos de liquidação do julgado apresentados pelo Reclamante, em razão de que até o presente momento a Reclamada não foi intimada da sentença de mérito.

2. Intime-se o Reclamante para que apresente o atual endereço da Reclamada, no prazo de 30 dias, pois a Ré não se encontra mais no endereço informado na petição de folhas 63/69, conforme certidão de folha 60.

3. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, re-metam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00211-2005-670-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Vítoaldo Fernandes
Réu : Lg Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epígrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da Prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-00218-2006-670-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Janete Teresinha Fagundes
Réu : Recibras Recicladors Plásticos do Brasil
ADV(S) : Cassiano Ricardo Régis - PR29067

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 183/212, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 400,00, sob o encargo da Reclamada.

2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde

logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

Total devido nos autos: R\$ 6.354,05, saldo geral em 31/08/2008, sendo que o valor deverá ser atualizado na Secretaria do Posto de Atendimento de Rio Negro para a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00226-2006-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Antonio Rodrigues de Andrade
Réu : Caru Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Adriana Dornelles Paz Kamien - PR16944

Vistos, etc.

1. Intime-se o Sr. Perito para que apresente resposta aos quesitos da Reclamada no prazo de 10 dias.

2. Em decorrência, adia-se a audiência de instrução para o dia 20/10/2008, às 13h30min, mantidas as cominações legais quanto ao comparecimento das partes. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-00324-2008-670-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Elson Irajá Borges da Silveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Ficam cientes de que foi designado para o dia 16/09/2008, às 10h30min, para realização da perícia no local de labor do Reclamante na cidade de Rio Negro.

A Reclamada deverá entregar no dia da perícia:
PPRA; LTCAT; Histórico ocupacional do Reclamante; PCM-SO; Ficha de entrega de EPI's; Relação de treinamentos.

TRT-PR-00396-2006-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Joelcio Honorio de Lima
Réu : Tafisa do Brasil S.A.
ADV(S) : Geraldo Coelho - SC8944
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou improcedente o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-00487-2006-670-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Moacir Antonio Ferreira
Réu : Newton Kummer
ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Davi Lipski - PR10487
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-00518-2006-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Elmelo Domingo da Silva
Réu : Imarine Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Indústria de Madeiras Rio Negro Ltda.
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Rafael Fadel Braz - PR23014
Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345
Ficam cientes de que foi designado para o dia 16/09/2008, às 09 horas, para realização da perícia no local de labor do Reclamante.

A Reclamada deverá entregar no dia da perícia:
PPRA; LTCAT; Histórico ocupacional do Reclamante; PCM-SO; Ficha de entrega de EPI's; Relação de treinamentos.

TRT-PR-00528-2006-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Luiz Rodrigues Valente
Réu : Madeireira Serpol Ltda.
ADV(S) : Antonio Joelcio Stolte - PR29193
Milton Jose Paizani - PR14094

Vistas às partes pelo prazo sucessivo à iniciar pelo Reclamante

acerca dos termos da resposta aos quesitos complementares apresentados pelo Sr. Perito

Prazo do Autor: a contar do dia 05/09/2008, inclusive;
Prazo da Ré : a contar do dia 16/09/2008, inclusive.

TRT-PR-00557-2008-670-09-00-7 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Anita Francisco Alves
Réu : Adeplan Serviços Temporários Ltda.
Móveis Semer Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Ficam cientes de que foi designado para o dia 16/09/2008, às 16 horas, para realização da perícia na sede da 2ª Reclamada, Móveis Semer Ltda., na cidade de Rio Negro.

A Reclamada deverá entregar no dia da perícia:
PPRA; LTCAT; Histórico ocupacional do Reclamante; PCM-SO; Ficha de entrega de EPI's; Relação de treinamentos.

TRT-PR-00563-2005-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Marcos José Muziol
Réu : Tafisa do Brasil S.A.
ADV(S) : Eliana Galvão Dias de Domenico - SC15941
Fica V. Sa. intimada da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-00709-2006-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Valdevino Correa
Réu : Miranda e Borba Ltda. - (ME)
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Marcio Ruiz Paloma - PR25133
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

INTIMAR AS PARTES ACERCA DA RESPOSTA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES

Prazo de 10 dias do Reclamante : a iniciar no dia 05/09/2008, inclusive
Prazo de 10 dias das Reclamadas: a iniciar no dia 16/09/2008, inclusive

TRT-PR-00728-2003-670-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Glaci de Lima
Réu : Fundir Fundação Comunitária do Desenvolvimento Integrado de Rio Negro
Município de Rio Negro
ADV(S) : Lidiane Gomes Flores - SC19924
Ana Luiza Brandt - SC14288

Intime-se a procuradora que subscreve o recurso ordinário de folhas 256/263 para que regularize a representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de ser denegado o seguimento ao aludido recurso.

TRT-PR-00804-2006-670-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Zenilda Lisboa Kujaski
Réu : Construtora Implantec Ltda.
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
Celise Roesler Kobs - SC7532
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-00942-2006-670-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Marcelo da Costa
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Marcio Magnabosco da Silva - SC9738
Mauricio Benedito Petraglia - MT7215

Vistos, etc.

1. Cumpra-se a determinação constante no item 1 do despacho de folha 221, ou seja, prosseguir com o andamento normal do processo até a apuração do respectivo crédito, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei n. 11.101/2005. O requerimento constante na petição de folhas 239 será apreciado oportunamente.

2. Renove-se a intimação de folha 236 para que o Reclamante apresente os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-01022-2008-670-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Walter Zettel
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Lothar Katzwinkel Junior - SC19159

Vistos, etc.

1. Intime-se o autor para que em 10 dias, apresente o cálculo de seu crédito, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário.

2. Apresentados os cálculos, vistas a ré pelo mesmo prazo, devendo no caso de discordância, apresentar impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do Art. 789 § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

3. Com a manifestação da ré ou no silêncio, vistas ao INSS.

TRT-PR-01103-2005-670-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Adilson Pedro Reichardt
Réu : Osmar V. Lenzi e Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130

1. Intime-se o Exequente para que tenha ciência dos termos do ofício de folha 68, bem como para que manifeste-se acerca do prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

2. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, re-metam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01315-2005-670-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Keli Renata Nemesio Ferreira
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Luiz Alfredo Nader - PR25438
Mauricio Benedito Petraglia - MT7215

Vistos, etc.

1. Anote-se o procurador da Reclamada, conforme procuração de folha 139.

2. O objeto da petição de folhas 136 já foi apreciado no despacho de folha 129. Intime-se a Reclamada.

3. Intime-se a Reclamante para que complemente os cálculos, apurando o valor previdenciário relativo à cota do empregador, nos termos da manifestação do INSS de folha 136, verso, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01327-2006-670-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ademir Kühl
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que apresente o cálculo de seu crédito, inclusive valores correspondentes à previdência, em 10 dias.

Apresentados, intime-se a Reclamada para impugnação dos cálculos, no prazo preclusivo de 10 dias, nos termos do artigo 879 § 2º da CLT.

Após, vistas ao INSS para que se manifeste acerca dos valores apurados a título de contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01340-2005-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Aglaciir Teresinha dos Passos Marques
Réu : Souza Cruz S.A
Semeagri Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Betina Kipper - RS38508
Almerindo Pereira - PR12716

Vistas às rés acerca da resposta aos quesitos pelo Sr. Perito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01357-2004-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Tiago Vitalino de Oliveira Vieira
Réu : Sítio Soares de Oliveira (De Eloir Soares de Oliveira) Souza Cruz S.A
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

Vistos, etc.

Designo para o dia 21/10/2008, às 8h30min para realização da audiência de instrução, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-01856-2005-670-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Roseli de Fatima Santos Castro
Réu : Fronza Artefatos de Fibras e Madeiras Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254

1. Indefiro o requerimento, eis que é ónus do espólio da Reclamante a apresentação da certidão de óbito, bem como a certidão de habilitados junto ao INSS, conforme determinado na Ata de Audiência de folha 113.

2. Intime-se o procurador da Reclamante para que apresente os aludidos documentos e a regularização da representação processual no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-01988-2005-670-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Abigail Pietrasck
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370

Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 152/173, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 1.000,00, sob o encargo da Reclamada.

2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

Total devido nos autos: R\$ 35.827,80, saldo geral em 31/08/2008, sendo que o valor deverá ser atualizado pela Secretaria do Posto de Atendimento para a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-02468-2008-670-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Israel Smenticovski
Réu : Via Serviços Integrados S/C Ltda.
Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Por determinação do Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária, fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02499-2008-670-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ines Gonçalves da Maia Valoes
Réu : Recibras Recicladors Plásticos do Brasil
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Por determinação da MM. Juíza do Trabalho desta Unidade Judiciária fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da notificação/citação, devendo apresentar novo endereço da parte Reclamada ou indicar uma forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04224-2007-670-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Fernando Fernandes Dias
Réu : Plásticos Martins Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Antonio Mario Koschinski - SC2970
Ficam cientes de que foi designado para o dia 16/09/2008, às 13h30min, para realização da perícia no local de labor do Reclamante na cidade de Rio Negro.

A Reclamada deverá entregar no dia da perícia:

PPRA; LTCAT; Histórico ocupacional do Reclamante; PCM-SO; Ficha de entrega de EPI's; Relação de treinamentos.

TRT-PR-04570-2007-670-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Marcos Rogério Machovskí
Réu : Mako Indústria e Comércio Equipamentos Fotográficos Ltda.

Quadrism Indústria de Equipamentos Fotográficos Ltda.

ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130

Walter Toffoli - PR3741

As partes ficam cientes de que foi designada a data para realização da perícia para o dia 12/09/2008, às 09 horas a ser realizada no endereço do réu, Rua Antonio José Correa, 90, Campo do Gado, Rio Negro/PR

TRT-PR-04586-2007-670-09-00-7 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Josseli Schafhauser

Réu : Priori Indústria e Comércio de Calçados e Acessorios Ltda.

ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421

Por determinação da Juíza do Trabalho desta Unidade Judiciária, fica V. Sa. intimada para no prazo de 30 dias apresentar seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão do processo, na forma do artigo 40 da Lei n. 6830/80.

TRT-PR-04679-2007-670-09-00-1 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Felício Thomas Oliveira Vieira
Réu : Tafisa do Brasil S.A.

ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

AS PARTES FICAM CIENTES DA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA EM 15/09/2008, ÀS 13H30MIN, NO ENDEREÇO DA RÉ NO MUNICÍPIO DE PIÊN

TRT-PR-05289-2007-670-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : João Fernandes de Oliveira

Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR

ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896

Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-05428-2007-670-09-00-4 (AIND)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Clodomir Gonçalves de Borba
Réu : Tafisa do Brasil S.A.

ADV(S) : Peterson Kanzler - SC19637

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE FOI DESIGNADA A PERÍCIA PARA O DIA 23/09/2008, ÀS 13H30MIN, NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 149, CENTRO, RIO NEGRO/PR, TELEFONE: 47-3642-1572

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Ives de Souza Gomes
Chefe de Posto de Atendimento

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - RIO NEGRO - PR
RUA JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070
83880000 RIO NEGRO / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 46733/2008**

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) abaixo nominado(a)(s) intimado(a)(s) da designação de audiência una, nas datas abaixo relacionadas, na cidade de Rio Negro/PR, com endereço à rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 (sede da Prefeitura de Rio Negro), ficando cientes de que o não comparecimento do(a)(s) Autor(a)(es) implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (artigo 825 da CLT).

TRT-PR-03114-2008-670-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Guilherme Westphal Kirchner
Réu : Sociedade Hospital Bom Jesus
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:35

TRT-PR-03116-2008-670-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR

Autor : Janete Aperecida Santos Faria

Réu : Panodecor Indústria do Vestuário Ltda.

ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205

Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:55

TRT-PR-03120-2008-670-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Fernando Gabriel de Lima

Réu : Siege Compensados Anatômicos Ltda.

ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205

Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 15:35

TRT-PR-03182-2008-670-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Plínio Luiz Córdova Pereira

Réu : Nazatur Transportes Ltda.

ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130

Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:15

TRT-PR-03184-2008-670-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Sabrine Iakusch Ulbrich

Réu : Sociedade Hospital Bom Jesus

ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205

Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:35

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Ives de Souza Gomes
Chefe de Posto de Atendimento

Rolândia

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81012-1999-669-09-00-1 (MC) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Willian Cesar Oliveira Patrocínio e Outros (53)

Réu : Acumuladores Pulsar Ltda.

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Wander Luizetto Ferezin - PR27741

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00030-2007-669-09-00-1 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Tania Sales

Réu : Celestino Lovato e Outros

Corol Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00036-2006-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Danielli Souza de Lima

Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.

ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00044-2000-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Manoel Ribeiro dos Santos

Réu : Taiko Comercial Agrícola Ltda, Representada Pelo Socio, Sr.

Manoel Mario de Araujo Pismel

Maria Aparecida de Araujo Pismel

Rodrigo Luz Rodrigues Alves

Octavio Luz Rodrigues Alves

Gilson Perotto

ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.679 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00050-2000-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Luiz Carlos do Vale

Réu : Capital Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.

Marise Trindade Moreira Mello

Luiz Alberto Scipios

Maria Solange Godoy Scripes

Paulo Paes de Mello

ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

... Manifestar - se acerca da certidao oficial de justiça.

TRT-PR-00050-2006-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Almir Donizete Baptista

Réu : Município de Rolândia

ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525

Vistas ao autor acerca do ofício da SECRETARIA DE PRECATÓRIOS.

TRT-PR-00053-2006-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Fátima Aparecida Di Lucio

Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.

ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Vistas ao autor acerca da petição fls. 405.

TRT-PR-00058-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Tatiana Aparecida Martins

Réu : Deutsche Mex Brasil Ind. Com. de Calçados Ltda.

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00067-1999-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : José Luiz Volpato

Réu : Pismel Veículos Automotores Ltda.

Taiko Comercial Agrícola Ltda.

Manoel Mario de Araujo Pismel

Maria Aparecida de Araujo Pismel

Sylvio Rodrigues Alves

Rodrigo Luz Rodrigues Alves

Octavio Luz Rodrigues Alves

Marcio Luz Rodrigues Alves

Ananias da Silva

Gilson Perotto

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Intimar o autor a manifestar-se sobre certidão do Oficial lavrada na CPE 596/2006

TRT-PR-00090-2007-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Helena Aparecida da Silva

Réu : Município de Rolândia

ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Juntar os documentos solicitados pelo contador, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00097-2006-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Marcelo Vila Real

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Koerich Engenharia e Telecomunicacoes S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

.Manifestar - se o autor quanto aos bens nomeados.

TRT-PR-00134-2004-669-09-00-3 (RT) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Carlos da Silva

Réu : Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd

Marmo do Prado Martins

Fatima Maranhão de Lucio

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Tarlom Falleiros Lemos - PR20406

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00137-2006-669-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Maria de Araújo Murilha

Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.

Agrícola Jandelle Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Wilson Sokolowski - PR2676

Que foi designado o dia 22-09-2008 às 13h38min para realização de audiência de encerramento de instrução, apresentação de razões finais e última tentativa conciliatória.

TRT-PR-51140-2004-669-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Adriana Aparecida Augusto dos Santos

Réu : Marialice Pimentel Lazarin

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00150-2006-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Adriano Rodrigo dos Santos

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Curtidora Igapo Ltda.

Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Adalberto Fonsatti - PR18678

Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.

Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § 1º, 2º, 3º e 4º).

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados às fls. 183/184 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.

Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executados, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente.

Promova-se a citação dos sócios nos endereços indicados pelo autor.

Intimem-se.

TRT-PR-00156-2007-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Sami Wassouf

Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51158-2006-669-09-00-2 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Soeli Aparecida dos Santos

Réu : Doriedson A dos Santos

ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182

Tomar ciência de que o pedido de folha 86 foi rejeitado em razão de não ter sido promovida a citação da parte demandada.

TRT-PR-00166-2006-669-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Maria Marchelli Meritan

Réu : A P Araujo Barbosa - Lanchonete

ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Clineu Meneguello Cardoso
 Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
 ADV(S) : Nadia Cristina Campaner - PR26445

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00245-2008-669-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ivanete Alves dos Santos Maulaz
 Réu : Roland Plast Indústria Comércio de Plasticos Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786

Tomarem ciência acerca da designação de perícia para o dia 19/09/2008, às 14:00 horas, as partes deverão estar presentes na Vara do TRabalho de Rolândia.

TRT-PR-00268-2006-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Dinaene Alexandre da Silva
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
 Alvaro Pesenti - PR2288

Para manifestarem-se autor e réu acerca da petição da União apresentada à fl.675 e ss. nos autos em epígrafe. Bem como, manifestar-se, a parte autora, acerca dos embargos à execução de fl. 678 e ss.

TRT-PR-00274-2006-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Junior Cesar Ferreira
 Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda.
 Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Arioli de Souza Severgnini
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Considerando que o leilão realizado restou negativo, conforme certidão de fls. 98, sendo esta a terceira tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao prosseguimento, nos termos já determinados a fls. 84.

TRT-PR-00281-2007-669-09-00-6 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ascendino Pereira Filho
 Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
 Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
 Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00291-2007-669-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Alcides Ribeiro da Silva
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
 Ovorama Agropecuária Ltda.
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
 Contra - arrazoar, querendo o RECURSO.

TRT-PR-00292-2008-669-09-00-7 (ET) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Ricardo Ribeiro Maciel
 Réu : Edmar Barreto
 ADV(S) : Flávio Vilmar da Silva - PR12035
 Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

Fica V. Sa. intimada da sentença prolatada nos autos que REJEITOU os embargos de declaração opostos pelo autor.

TRT-PR-00295-2007-669-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Nivaldo Machado de Lima
 Réu : Luiz Antonio Mariano & Cia. Ltda.
 Município de Jaguapita
 ADV(S) : Rogerio Manduca - PR37083
 I. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.

II. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.

III. Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00297-2006-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Francisco Canova
 Réu : Município de Rolândia

ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
 Alvaro Pesenti - PR2288

Para manifestarem -se autor e réu acerca da petição da União apresentada à fl.147 e ss., nos autos em epígrafe. Bem como, manifestar-se, a parte autora, acerca dos embargos à execução de fls. 150 e ss.

TRT-PR-51306-2005-669-09-00-8 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Manoel Ramos dos Santos
 Réu : Paulo Ferreira Muniz
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00310-2008-669-09-00-0 (PS) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Valdeir Veiz
 Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
 ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
 Letícia Ventura Soares Zanuto - PR31733

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00311-2007-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Adriano Pinheiro Lima
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : Anderson Franzão - PR39050

Vistas a parte contraria no prazo legal acerca da petição fls. 205.

TRT-PR-00333-2005-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Maria de Fatima Xavier Romao Dias
 Réu : Miliorini Confeccões Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00355-2008-669-09-00-5 (ACPg) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Coopercol Cooperativa de Crédito Mútuo
 Réu : Sindicredi Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Créditos do Estado do Paraná
 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
 ADV(S) : Vivian Bastos Luiz - PR38012
 Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
 Edmilson Nogima - PR17417

Notória a precariedade do registro sindical da ré Sindicredi, tendo em conta a decisão do mandado de segurança por ela interposto, no sentido de que estaria assegurada sua legalidade até que a primeira impugnação fosse apresentada.
 Da análise da tramitação do processo administrativo de pedido de registro, o pedido de reconsideração datado de 09/04/2008 afastou a legalidade atribuída pela r. decisão de mandado de segurança (fls. 98/108).
 Conclui-se pela insegurança quanto ao destinatário legal dos valores consignados, até que os processos (administrativo e judicial) sejam finalizados.

Isto posto, observados os princípios da razoabilidade e da economia processual, determino o sobrestamento da presente ação até a decisão final nos processos certificados nos autos. Deverá a autora prosseguir com os depósitos na mesma forma daquele realizado à fl. 48.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00359-2007-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : André José Lenke Naumes
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bracol - Bertin Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 ADV(S) : Juliana Aprygio Bertoncelo - PR37999
 vISTAS AO AUTOR ACERCA DA PETIÇÃO fls. 126.

TRT-PR-00376-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Fernanda Vieira dos Santos
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Bertin Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 David Dequech Neto
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

... Vistas ao autor no prazo de lei acerca da petição de fls. 395...

TRT-PR-00389-2006-669-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Helcio Santana
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Vistas ao autor no prazo legal acerca da petição fls. 431 (documentos).

TRT-PR-00402-2004-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Valdir Pereira
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
 Considerando que agora definitiva a execução, ante os termos acima e, ainda, o silêncio do réu quanto aos cálculos (certidão de fls. 285), intime-se o exequente para que apresente, em cinco dias, as peças necessárias à formação do Procatório Requisitório, no termos do § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa n. 01/2003 do E. Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00417-2003-669-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Celio Pereira dos Santos
 Réu : Almex Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.
 Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd
 Noemi Hofmann

Mafalda Semeghini de Lucio
 Fatima Maranhão de Lucio
 Marmo do Prado
 ADV(S) : Tarlom Falleiros Lemos - PR20406
 Notória existência de várias execuções em desfavor da executada em trâmite neste Juízo. O saldo do depósito recursal, cuja restituição é requerida pela executada, não é suficiente para o pagamento dos débitos que a mesma possui em diversas ações trabalhistas quem tramitam nesta mesma Unidade Judiciária. Observo no caso concreto a aplicação do art. 251 e seu parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
 Aliado ao dispositivo do Provimento Geral, destaco ainda a preferência dos créditos trabalhistas em detrimento da suposta dívida da executada para com o seu patrono.

Assim sendo, rejeito a pretensão da executada.

Intime-se.

TRT-PR-00419-2006-669-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Leo Pereira
 Réu : Carvalho e Segatel Ltda.
 Mario Henrique de Carvalho Mello
 Luzia Segatel
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Face a negativa de penhora pelo sistema BACEN-JUD, intimar parte autora para manifestação, em dez dias

TRT-PR-00421-2006-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Jeferson Gonçalves da Silveira
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Vistas ao autor acerca da petição fls. 403.

TRT-PR-00423-2008-669-09-00-6 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Lucídio Barros Antunes
 Réu : Serviços de Telecomunicações J R Ltda.
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

vISTAS AO AUTOR ACERCA DO OFICIO NUCLEO DE ATENDIMENTO AOS ORGAOS PUBLICO folas. 41.

TRT-PR-00449-2006-669-09-00-2 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rodney Godinho Jardim
 Réu : Dori Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
 Tania Teixeira Godoi - PR25923
 Negado provimento dos embargos interpostos pelo autor.

TRT-PR-00486-2006-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Angelita dos Santos
 Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 Curtidora Igapo Ltda.
 David Dequech Neto
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296

Vistas ao autor acerca da petição fls. 450.

TRT-PR-00496-2006-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rosemar Francisco Gonçalves
 Réu : H F Indústria e Comércio de Bateria's Ltda.
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Vistas ao autor acerca da petição fls. 335.

TRT-PR-00503-2002-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Rubens de Jesus Ferrari
 Réu : Município de Rolândia
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Apresente, em cinco dias, as peças necessárias à formação do procatório requisitório, no termos do § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa n. 01/2003 do E. Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00524-2008-669-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Adriano Fernandes da Silva
 Réu : Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 ADV(S) : Veridiana Barbosa Braga de Castro - PR33733
 Paula Fernanda Cremonesi - PR40433
 Data da audiência: 09/09/2008 Hora: 13:19
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Em face da petição que informa terem as partes transigido, antecipo a audiência para o dia 09/09/2008, às 13:19 horas. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00545-2008-669-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Iraci de Pontes Nunes
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Tomarem ciência acerca da designação de perícia para o dia 01/10/2008, às 9:00 horas, na CARDIOIMAGEM, Rua Martin Luther King, 511, Vila Ipiranga, fone 43 33213361.

TRT-PR-00556-2007-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Sebastião Neves
 Réu : Luiz Carlos Galdino [ME]
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
 Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução.
 Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § § 1º, 2º, 3º e 4º).

Assim, acolho o pedido da parte exequente, em termos, para determinar a inclusão do sócio nominado à fl. 35 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora.
 Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro executados, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exequente.
 Promova-se a citação do sócio no endereço indicado pelo autor.
 Intimem-se.

TRT-PR-00568-2002-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Olivardo Luciano Batista
 Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
 Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 Francisco Carlos Campos de Oliveira
 Edilaine Maria Campos de Oliveira
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
 Vistas ao autor acerca da petição fls.362.

TRT-PR-00568-2008-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Antonio Carlos Cardoso Sobrinho
 Réu : Rotamax Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.
 Silomax Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
 Defiro. Devolva-se o prazo ao autor. Intime-se.

TRT-PR-00569-2008-669-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
 Autor : Anderson Eduardo Alves Mariano
 Réu : R D Trintim - Cambé
 ADV(S) : Marcos Augusto de Moraes Cabral - PR25225

O reclamante informou o correto endereço do réu RD TRINTIM - CAMBÉ, qual seja, o de seu sócio. No entanto, pediu que fosse o sócio ROBERTO TRINTIM incluído no pólo passivo da demanda. Assim, defiro ao autor o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, eis que não aduziu qualquer pedido em face do sócio da empresa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

TRT-PR-00579-2008-669-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Tereza de Souza Malheiros
Réu : Celestino Lovato e Outros
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Tomarem ciência acerca da designação de perícia para o dia 01/10/2008, às 10:30 horas, na CARDIOIMAGEM, Rua Martin Luther King, 511, Vila Ipiranga, fone 43 33213361.

TRT-PR-00585-2008-669-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcolino de Jesus
Réu : Celestino Lovato e Outros
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Tomarem ciência acerca da designação de perícia para o dia 01/10/2008, às 8:00 horas, na CARDIOIMAGEM, Rua Martin Luther King, 511, Vila Ipiranga, fone 43 33213361.

TRT-PR-00624-2001-669-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Benedito dos Santos
Réu : Nivaldo Ziroldo
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277

Inicialmente, destaco que é inviável apenas a penhora da granja localizada na Fazenda Santo Antônio, diante de sua natureza jurídica, razão pela qual se faz necessária a apresentação de cópia atualizada da matrícula do referido imóvel. No entanto, a fim de buscar a satisfação do crédito de forma mais célere, e considerando o depoimento do irmão do executado nos autos de ET 16/2004 (fotocópia à fl. 251 destes autos), no qual confirma a existência de exploração de granja em uma propriedade da família, intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o possível beneficiário/comprador das aves, objeto da exploração na fazenda Santo Antônio, a fim de possibilitar penhora de créditos.

TRT-PR-00628-2008-669-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvia Conceição Longuin Motta
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.64 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00648-2007-669-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José João Souto
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário.

TRT-PR-00658-1999-669-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edivaldo José Ribeiro
Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.
Jeferson Pires
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Considerando o ofício do Cartório de Registro de Imóveis (fls 07) da CPE apensada, intime-se o autor a manifestar-se .

TRT-PR-00672-2005-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Reinaldo Policarpo
Réu : Tmc Perfildados Ltda, Nas Pessoas de Osvaldo Cardoso e Marce
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00695-2004-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleomenes Parralego
Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
Vira Lata Ind e Com de Acessorios Para Caes Ltda.
ADV(S) : João Odair Pelisson - PR12124

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para mani-

festar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00710-2008-669-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdinei Aparecido Ribeiro
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Leandro Antonio Crespim - PR45616
Horacio Fernandes Negroao Filho - PR13786

Decisão de fls. 81/82. ... Foi homologado o acordo apresentado, devendo devendo a parte passiva comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária...

TRT-PR-00712-1996-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aparecido José dos Santos
Réu : Brasplan Planejamento e Obras Ltda.
Antonio Ademir Ferreira
Fatima Lelila El Rafihi Ferreira
ADV(S) : Horacio Fernandes Negroao Filho - PR13786

... Vistas ao autor no prazo de lei acerca da petição de fls. 169.

TRT-PR-00728-2003-669-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ulisses Leonardo Ferreira
Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ciência e manifestação acerca dos novos cálculos apresentados, na forma da lei nº 10.035/00.

TRT-PR-00733-2001-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juracy Patrocinio Junior
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00740-2008-669-09-00-2 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : José Morandi
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
...Julgado improcedente o pedido na forma da fundamentação....

TRT-PR-00743-1998-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Roberto Campana (Espólio de)
Réu : Transportadora Erdei Ltda.
Madalena Erdei Daguier
Tereza Makucsi Erdei
ADV(S) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto - PR21339
Considerando a maioria atingida pelo herdeiro Bruno Roberto Campana, o que se comprova através do documento de fl. 10, libere-se o saldo da conta judicial nº1504396-7 ao mesmo, devendo constar do instrumento de liberação, como favorecido, somente o nome do referido herdeiro. Intime-se a procuradora signatária da petição de fl. 751/752, para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço do Sr. Bruno Roberto Campana.

TRT-PR-00779-2005-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eva Vilma da Silva
Réu : José Carlos Bonotto
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vistas a parte contraria no prazo legal.

TRT-PR-00783-2004-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Simone Alves de Abreu Tavares
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
I. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, nos termos do artigo 17, "caput", da IN 01/2003. do E. TRT 9ª Região.
II. Havendo pedido de sequestro pela parte exequente, intime-se o município/executado, na pessoa do Sr. Prefeito, para manifestação, em cinco dias, advertindo-o de que, em eventual silêncio, será cumprido o disposto no parágrafo primeiro do artigo acima mencionado, quanto ao valor exequendo.

TRT-PR-00821-2008-669-09-00-2 (MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleder Enrique Lopes Barros
Réu : Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda.
Dario Antonio Angeli
Belmíro Anschau
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Que foi indeferido o pedido de liminar apresentado nos autos em referência.

TRT-PR-00853-2008-669-09-00-8 (ACOB) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

Autor : Amós Pereira Barbosa Junior
Réu : Aristides Fernandes de Oliveira
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimada da sentença prolatada nos autos em referência, cujo teor encontra-se no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00867-2008-669-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Nivaldo Luiz da Silva
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Ricardo Franca Roveri - PR25116
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00868-2008-669-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdirene Iraci Franzoni
Réu : Nutribless Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Franca Roveri - PR25116
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00869-2008-669-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Lucia da Conceição
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Franca Roveri - PR25116
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00870-2008-669-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ivair Correia
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ricardo Franca Roveri - PR25116
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00871-2008-669-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcela Dias
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Ricardo Franca Roveri - PR25116
Data da audiência: 22/09/2008 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00874-2008-669-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alex Sandro da Silva
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Leandro Antonio Crespim - PR45616
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00898-2007-669-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Maria Luiz
Réu : Frigorífico Frigoalfa Ltda.
ADV(S) : Armando Carlos Dagoberto Sampaio - PR11287
- intimar a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01010-2004-669-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Osni Alves
Réu : Construtora Munhoz de Mello Ltda.
Município de Pitangueiras

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Sandro Henrique Trovao - PR30612
Valeria Giessler - PR2573

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-01018-2007-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sônia Maria da Silva Dias
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência e manifestação acerca da resposta aos quesitos complementares apresentados pelo réu, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor. O prazo do réu inicia em 15/09/2008.

TRT-PR-01020-2007-669-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Helena Dias Morais
Réu : Celestino Lovato e Outros
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Vivian Bastos Luiz - PR38012

Tomarem ciência acerca da designação de perícia para o dia 01/10/2008, às 10:00 horas, na CARDIOIMAGEM, Rua Martin Luther King, 511, Vila Ipiranga, fone 43 33213361.

TRT-PR-01038-2007-669-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Moises Roque de Souza
Réu : Cáliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA (FL. 162).

TRT-PR-01067-2007-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Cesar de Mattos
Réu : P R Jacinto & Cia Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.921 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-01073-2005-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wagner Correa Amaro
Réu : Indústria de Artefatos de Madeira Sao Miguel de Jaguapita Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se quanto à anotação da CTPS.

TRT-PR-01087-1999-669-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastião Romeiro Vidigal
Réu : Taico Agrícola Ltda, Na Pessoa do Socio, Sr. Octavio L. Ro -
Sylvio Rodrigues Alves
Rodrigo Luz Rodrigues Alves
Octavio Luz Rodrigues Alves
Marcio Luz Rodrigues Alves
Pismel Veículos Automotores Ltda.
Manoel Mario de Araujo Pismel
Maria Aparecida de Araujo Pismel
Pismel Administradora de Bens Proprios Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

Intimar o autor a manifestar-se

TRT-PR-01102-2005-669-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Rogerio Santos de Carvalho
Réu : M P Paes da Silva e Cia Ltda.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129
José Luiz Nunes da Silva - PR27255
José Fernando Vialle - PR5965

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-01108-2005-669-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wilson Montenegro dos Santos Junior
Réu : Osvaldo Cardoso
Tmc Perfildados e Metalurgica Ltda.
Metalurgica PerfIlmetal Ltda.
Marcelo Vinicius Ferman
Thais Carolina Ferman
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Indicar os meios para o prosseguimento da execução, bem como manifestar-se acerca da certidão de fls. 221/225.

TRT-PR-01114-2005-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jair Tobias
Réu : Paulo Sergio da Silva
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Vistas ao autor acerca do ofício REGISTRO DE IMOVEIS fls. 190.

TRT-PR-01142-1994-669-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Nicanor Baxhix
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

Alvará Judicial à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária, e guia de retirada junto ao Banco do Brasil S.A. -Agência Rolândia.

TRT-PR-78007-2005-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eduardo André de Oliveira
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rogerio Eduardo Dallelaste - PR27261

Vistas a parte contrária no prazo legal acerca da petição fls. 205.

TRT-PR-01291-2007-669-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizabeth Rosolem Zangirolí
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996

CIENCIA as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-01315-1996-669-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fabio Rogerio de Souza
Réu : Banco Bradesco S A
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-01355-2007-669-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Julião Alves Figueiredo
Réu : Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Tomarem ciência acerca do laudo pericial de fls.84 e ss , pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor. O prazo do réu inicia em 15/09/2008.

TRT-PR-01392-2007-669-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizer Marcos Patrocínio
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
Proceder ao pagamento dos valores apurados às fls. 51/52, sob pena de execução.

TRT-PR-01478-2007-669-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Agnaldo Sales
Réu : Celestino Lovato
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Negado provimento dos embargos interpostos pelo reur.

TRT-PR-01559-2007-669-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lucinda Medina
Réu : Município de Rolândia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01603-2007-669-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonia da Silva Constantino
Réu : Julio Cesar Cabrera e Outros
ADV(S) : Nadia Cristina Campaner - PR26445
José Maria da Silva - PR12696

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-01618-2007-669-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Roberto Ananias
Réu : Celestino Lovato e Outros
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
VISTAS AO AUTOR ACERCA DA ATA DE AUDIENCIAO.

TRT-PR-01630-2007-669-09-00-7 (AD) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Irineu Branco
Réu : Centro de Recuperacao Vida Nova - Cervin
ADV(S) : Marcelo Terumi Fukabori - PR37047
I. Intime-se a parte autora para manifestar-se, em cinco dias, acerca da anotação na CTPS do autor, conforme determinado no Termo de Audiência de fl. 32, alertando-o de que, no silêncio, presume-se cumprida a obrigação.
II. Satisfeita a obrigação acima mencionada, ou silente a parte autora, arquivem-se os autos, observando-se os preceitos legais e aqueles consubstanciados nos artigos 241 a 257, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

TRT-PR-01753-1996-669-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvio de Souza Santos
Réu : João Trivelato Rolandia
João Trivelato
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Moacir Mario Kretschmar - PR7930

1. Defiro a arrematação, vez que presentes os requisitos previstos no art. 888 e §§ da C. L.T.
2. Assineie o auto (art. 694 do C.P.C.).
3. Intimem-se as parte e co-proprietários.
4. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Arrematação.
5. Após, conclusos.

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

Santo Antônio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-00252-2007-585-09-00-5(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Carlos Alberto Fernandez Leite
Réu(s) : José Maximo da Costa
Flávio Lopes da Rosa
INTIMADO(S) : Flávio Lopes da Rosa - (RÉU - 2)
O DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho, respondendo pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO FLÁVIO LOPES DA ROSA, executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: “ Considerando que compete às partes e advogados comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo (art. 852-B, §2º, da CLT) e diante da devolução da intimação para pagamento (fls. 81), bem como do princípio do impulso oficial, consagrado no art. 878, da CLT, que permite ao Juiz promover “ex officio” a execução, determino que a citação do réu Flávio Lopes da Rosa seja efetivada através de edital, do qual deverá constar resumo atualizado da conta de liquidação. Em 15/08/2008 (a) Juíza do Trabalho”.

PRINCIPAL + JUROS R\$ 5.468,90
INSS EMPREGADO R\$ 104,22
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 111,46
HONORARIOS CONTADOR R\$ 250,90
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 5.935,48

Valores atualizados até 31/08/2008

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

TRT-PR-00819-2006-585-09-00-2(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Andréia Fernades Pereira
Réu(s) : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
INTIMADO(S) : ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR - (DEPOSITÁRIO FIEL - 0)

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DESIGNADA PARA ATENDER À Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, FAZ SABER, a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR, DEPOSITÁRIO FIEL nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, APRESENTAR OS BENS PENHORADOS OU PAGAR O VALOR EQUIVALENTE, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO, conforme despacho de seguinte teor: “ Determino, entretanto, seja o depositário fiel intimado, através de edital, para, no prazo de cinco dias, apresentar os bens penhorados ou pagar o valor equivalente, sob pena de ser decretada sua prisão. Em 14/08/2008. Juíza do Trabalho”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, subscrito por _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria.

TRT-PR-00882-2006-585-09-00-9(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Lucélia de Paula Consolim
Réu(s) : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
INTIMADO(S) : ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR - (DEPOSITÁRIO FIEL - 0)

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DESIGNADA PARA ATENDER À Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR, DEPOSITÁRIO FIEL nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, APRESENTAR OS BENS PENHORADOS OU PAGAR O VALOR EQUIVALENTE, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO, conforme despacho de seguinte teor: “ Determino, entretanto, seja o depositário fiel intimado, através de edital, para, no prazo de cinco dias, apresentar os bens penhorados ou pagar o valor equivalente, sob pena de ser decretada sua prisão. Em 14/08/2008. Juíza do Trabalho”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, subscrito por _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria.

TRT-PR-00898-2006-585-09-00-1(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marli Giovanini dos Santos
Réu(s) : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
INTIMADO(S) : ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR - (DEPOSITÁRIO FIEL - 0)

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DESIGNADA PARA ATENDER À Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR, DEPOSITÁRIO FIEL nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, APRESENTAR OS BENS PENHORADOS OU PAGAR O VALOR EQUIVALENTE, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO, conforme despacho de seguinte teor: “ Determino, entretanto, seja o depositário fiel intimado, através de edital, para, no prazo de cinco dias, apresentar os bens penhorados ou pagar o valor equivalente, sob pena de ser decretada sua prisão. Em 14/08/2008. Juíza do Trabalho”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, subscrito por _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria.

TRT-PR-00900-2006-585-09-00-2(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Nenzita de Fátima de Lima
Réu(s) : Cosertex Confecção Têxtil Ltda.
Rosana Dias
Maria Helena Baptista Dias
INTIMADO(S) : ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR - (DEPOSITÁRIO FIEL - 0)

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DESIGNADA PARA ATENDER À Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, FAZ SABER, a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando ANTONIO CELSO DIAS JÚNIOR, DEPOSITÁRIO FIEL nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, APRESENTAR OS BENS PENHORADOS OU PAGAR O VALOR EQUIVALENTE, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO, conforme despacho de seguinte teor: “ Determino, entretanto, seja o depositário fiel intimado, através de edital, para, no prazo de cinco dias, apresentar os bens penhorados ou pagar o valor equivalente, sob pena de ser decretada sua prisão. Em 14/08/2008. Juíza do Trabalho”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina/PR, subscrito por _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria.

HELENA MITIE MATSUDA
Juiz do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-00541-2007-585-09-00-4(MC)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ministério Público do Trabalho - Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu(s) : Maria Helena Baptista Dias
Rosana Dias
INTIMADO(S) : Maria Helena Baptista Dias - (RÉU - 1)
Rosana Dias - (RÉU - 2) - CPF: 072.052.428-86

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DESIGNADA PARA ATENDER À Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando as rés, MARIA HELENA BAPTISTA DIAS E ROSANA DIAS, ora em lugar incerto e não sabido, para, CIÊNCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE HOMOLOGANDO A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, OU ATRAVÉS DO SITE www.trt9.jus.br, PARA OS FINS LEGAIS A QUE SE DESTINA, nos termos do despacho de fls. 92. “ Diante dos termos da certidão de fls. retro, proceda-se à intimação das rés através de edital. Em 12/08/2008. Juíza do Trabalho”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente EDITAL, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina - PR, subscrito por _____, Viviane Pereira Custódio e Silva, Diretora de Secretaria.

HELENA MITIE MATSUDA
Juiz do Trabalho
São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49301/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00037-2006-670-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio Balbino
Réu : Expresso Joagaba Ltda.
R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Diante da possibilidade de efeito modificativo, com o afã de garantir o contraditório, manifeste-se a parte contrária no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00079-2006-670-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Laercio Pereira da Silva
Réu : Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 133).
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00165-2003-670-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jean Adriano da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518

Processo-se o agravo de petição.

Inclua-se o valor das custas processuais no importe de R\$ 44,26 na conta geral.

Intime o Embargado para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00287-2006-670-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laurindo Cavalheiro
Réu : Condomínio Empresarial São José Ltda.
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 187/203).
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00289-2006-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ancelmo Meneguel
Réu : Condomínio Empresarial São José Ltda.
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 205/221).
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00449-2004-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Francisco de Souza
Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos Cooprespar - Coop de Prest de Serv dos Trab Aut do Estado do Paraná
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se o Reclamante a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o saque do valor referente ao alvará judicial de fls.394.

TRT-PR-00498-2007-670-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edil Prestes
Réu : Lidergas Comércio e Transportes de Gas Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS A RESPEITO DO OFÍCIO DE FLS.131.

TRT-PR-00499-2007-670-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdenice Aparecida Borges dos Santos
Réu : Rio Tapajos Transportes Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

Intime-se a Reclamante a fornecer o endereço da Reclamada, visto que a informação trazida pela Carta Precatória nº 800.639/2008 é clara no sentido de que no local supostamente ocupado pela empresa mencionada, funciona atualmente um escritório de contabilidade.

TRT-PR-00515-2008-670-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vanderlei Viriato Xavier
Réu : Operativa Assessoria em Recursos Humanos Ltda. Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Vistas ao Reclamante dos documentos juntados pelas Reclamadas às fls.106/124, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00652-2007-670-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NHAIS
Autor : Adriana Aparecida Silva
Réu : Agencia de Correios Franqueada Afonso Pena
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693

Diante da possibilidade de efeito modificativo, com o afã de garantir o contraditório, manifeste-se a parte contrária no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00685-2006-670-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Henrique da Silva
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082

Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réus (fls. 135/146 e 171/181).
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00749-2006-670-09-00-1 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Efigênio José Correia
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Antonio Marcos de Oliveira - PR44101

Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pelo Reclamante às fls.59.

TRT-PR-00779-2007-670-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Aparecida Fernandes
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

QUESITOS COMPLEMENTARES APRESENTADOS PELA PERITA.

TRT-PR-00853-2006-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alvino Aparecido de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Jose Carlos Mateus - PR11391

PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 19/01/2009
HORÁRIO: 15:00 hs
LOCAL: INSTALAÇÕES DA RECLAMADA
PERITO: RICARDO DEL SEGUE VILLAS BÔAS, MÉDICO DO TRABALHO

AS PARTES DEVEM DISPONIBILIZAR AO PERITO, NO DIA DA PERÍCIA, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS.678.

TRT-PR-00922-2007-670-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Odair Ferreira da Cruz
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664

LAUDO PERICIAL

TRT-PR-01088-2007-670-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Christofer Pypcak
Réu : M do Carmo Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Martinechen Bechetto - PR29245
Adilson Luiz Bohatzuk - PR14311

PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 18/09/2008
HORÁRIO: 07:30 hs
LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, RUA DA PAZ, 195, CONJUNTO IEB, CENTRO - CURITIBA
PERITO: LESLIE MARC D'HAESE, MÉDICO DO TRABALHO

AS PARTES DEVEM DISPONIBILIZAR AO PERITO, NO DIA DA PERÍCIA, OS DOCUMENTOS MENCIONADOS ÀS FLS.296.

TRT-PR-01221-2005-670-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laertes da Rocha Fragoso
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

Vistos, etc.
Processo-se o recurso adesivo interposto pelo autor (fls. 231).
Intime-se o(s) réu(s) para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01259-2004-670-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Colaco
Réu : Qualitrat do Brasil Tratamento de Superfícies Ltda.
Polaris Eletro Deposicao em Metais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Diante da possibilidade de efeito modificativo, com o afã de garantir o contraditório, manifeste-se a parte contrária no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01271-2006-670-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel Talasca
Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
Transportadora Wadel Ltda.
Viplan Viação Planalto Ltda.
Condor Transportes Urbanos Ltda.
Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Brata Brasilia Taxi Aereo
Brata Brasilia Transportes e Manutenção Aeronautica S.A.
Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Joao Tadeu Severo de Almeida Neto - DF4764

Diante da possibilidade de efeito modificativo, com o afã de garantir o contraditório, manifeste-se a parte contrária no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01317-2005-670-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademira Aparecida Nunes de Castro
Réu : Marisete Teles Mendes
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Ana Paula Duarte - PR30108

Esclareçam as partes quando e de que forma será feito o pagamento do valor devido à autora, bem como quem será responsável pelo pagamento dos honorários do contador, arbitrados em R\$ 250,00, no prazo de 5 dias. Intimem-se.

TRT-PR-01465-2007-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ari Soares da Rocha
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Gustavo Henrique Batista Quintão - PR38990
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 10/09/2008
HORÁRIO: 14:00 hs
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA, SITO A RODOVIA BR 376, SEM NÚMERO, KM 16,5 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
PERITA: IACI MARA DALCOL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

AS PARTES DEVEM DISPONIBILIZAR À PERITA, NO DIA DA PERÍCIA, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS.181.

TRT-PR-01513-2005-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Solange Terezinha Duarte Ferreira Vilch
Réu : Mercearia São João da Cruz Ltda.
ADV(S) : Janaina Alves Pereira - PR36701

Vistos, etc.
Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 72).
Intime-se o(s) réu(s) para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01761-2005-670-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dayse Iara Rosa Gruber
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA SANDRA REGINA MORENO

TRT-PR-01819-2007-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Gomes da Cruz
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Tendo em vista que o protocolo nº 34331 só juntado aos autos em 26/08/2008, reabra-se o prazo para que o Reclamante tenha vistas do mesmo, conforme determinado na ata de fls.84/85.

TRT-PR-01913-2008-670-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vilmar Aparecido de Arruda
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Vistos, etc.

Para o exame das condições do local de trabalho nomeio o profissional de segurança do trabalho MERICLER DONEDA CAMARGO, que primeiro deve ser intimado para seu trabalho técnico.
Para o exame clínico da parte Reclamante nomeio o profissional de medicina JOSÉ LEOCADIO REZENDE HULMANN, cuja intimação deve ocorrer após a entrega do primeiro laudo.

Os quesitos do Juízo já constam da audiência que determinou as perícias.

Concedo o prazo de 30 dias para que o Reclamante junte aos autos demonstrativo de horas extras.

TRT-PR-02005-2006-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eziel Meira
Réu : Cia. Branco Motores
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 27/01/2009
HORÁRIO: 14:30 hs
PERITO: BENNY CAMLOT
LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVEVÊ, CURITIBA-PR

TRT-PR-02630-2008-670-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucicleia Aparecida Veloso da Silva
Réu : Sarah Tempesta Lincoln
ADV(S) : João Alves Staniski - PR46057

Visto que a planilha de cálculos apresentada pelo Autor às fls.11/15 não apresenta valores discriminados para os pedidos “e” e “f”, requeridos na petição inicial, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.
Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$ 15.000,00, dispensadas ante a concessão do pedido de justiça gratuita.
Havendo requerimento, mesmo que verbal, fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, dispensando-se a renumeração dos autos.
Anoto-se a decisão para fins estatísticos.
Intime-se a Autora.
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02918-2007-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Acir Filipake - PR36926
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

PERÍCIA TÉCNICA
DATA DA PERÍCIA: 28/10/2008
HORÁRIO: 13:30 hs
LOCAL: INSTALAÇÕES DA RECLAMADA
PERITO: RICARDO DEL SEGUE VILLAS-BÔAS

AS PARTES DEVE DISPONIBILIZAR AO PERITO, NO DIA DA PERÍCIA, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS.325.

TRT-PR-02990-2007-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilton Murilo Gonçalves
Réu : Wonderbox Industrial Ltda.
Mario Dias Semim
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Flavio Dias Semim - SP58903

PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 22/10/2008
HORÁRIO: 17:30 hs
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA, RUA PUCHETTI, 196, BRAGA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
PERITA: MERICLER DONEDA CAMARGO

TRT-PR-03046-2008-670-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rossana Gatto Lourençone
Réu : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminarias Ltda.

ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar valor correspondente ao pedido “b” (fls.05) com base no art 852-B-I da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-03193-2007-670-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Peterson Geraldo de Lima Coelho
Réu : Condomínio Residencial Parque dos Sabias
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito da petição de fls.92.

TRT-PR-03233-2007-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dejair Fernandes
Réu : Inylbra Tapetes e Veludos Ltda.
ADV(S) : Elaine Carvalho Miranda - SP115110

LAUDO PERICIAL

TRT-PR-03824-2007-670-09-00-7 (MC) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Raimood de Lima Sales
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 83/89). Intime-se o autor para eventuais contra-razões. Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04024-2007-670-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Risomar de Souza Carlos (Espólio De)
Réu : Francisco Paulo da Silva Confeções Me
ADV(S) : Mariane Melillo Fontan - PR36787
Patrick G. Mercer - PR30542

1- Tendo em vista que o inventário negativo de fls.69 comprova a condição da Sra. TAMARA DOS SANTOS DE PAULO como inventariante de RISOMAR DE SOUZA CARLOS, homologo o acordo de fls.20/22, declarando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R\$ 33,10, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
6- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.
7 - Intimem-se.

TRT-PR-04912-2007-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos de Moura (Espólio De)
Réu : Auto Socorro Sao Jose Campanharo & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Henrique Muller Gonçalves - PR38308

PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 23/10/2008
HORÁRIO: 09:00 hs
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA, AVENIDA DAS TORRES, nº 1988, BAIRRO CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
PERITO: ADEMAR JOSÉ VILLAS BÔAS, ENGENHEIRO CIVIL

TRT-PR-04969-2007-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio de Paula Faria
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

PERÍCIA TÉCNICA
DATA: 25/09/2008
HORÁRIO: 08:30 hs
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA, AVENIDA RENAULT, 1300 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
PERITA: IACI MARA DALCOL. ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

AS PARTES DEVEM DISPONIBILIZAR A PERITA, NO DIA DA PERÍCIA, OS DOCUMENTOS MENCIONADOS ÀS FLS.151.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 53905/2008

Por determinação da Juíza desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-03629-2007-670-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joseli Estela Correa Ribas
Réu : Gma Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos e Metais Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413

LAUDO PERICIAL

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55708/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-01721-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco de Assis Ferreira Evangelista
Réu : Materiais de Construção A. Malucelli Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 56143/2008

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-00216-2007-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudinei Leopoldo da Silva
Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda. American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Lucyanna Lima Lopes Fatchue - PR24484
Joao Casillo - PR3903
Intimam-se as partes, de que, foi marcada pericia técnica no dia 16/09/2008, às 09h00, nas instalações da 2ª reclamada à Rua Alameda Arpo, 4001, Costeira, São José dos Pinhais, Pr, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e o reclamante se anunciar. Solicita-se que as reclamadas permitam realizar fotografias, caso necessárias, dos locais/atividades.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50206/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários acima.
LOCAL: 1a. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, - São José dos Pinhais, PR
O não comparecimento do Autor à audiência implicará no ar-

quivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-03286-2008-670-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anne Vanessa Cardoso Rocha
Réu : Fashion Shop Magazine Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03292-2008-670-09-00-9 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Augusto Torres
Réu : Bea Parking Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03295-2008-670-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Olga Myoko Hirai da Silva
Réu : Evelin Cristiane Bondaruk
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03338-2008-670-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Onei Zucconelli dos Santos
Réu : Tania Regina da Cruz
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 53806/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários acima.
LOCAL: 1a. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, - São José dos Pinhais, PR
O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-02774-2008-670-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Batista da Silva
Réu : FMM Engenharia Ltda.
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02818-2008-670-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilberto Domingos Maciel
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 54901/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98901-2005-670-09-00-7 (ACPU)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Tendo em vista que foi concedida a tutela antecipada, faz-se necessário o cumprimento imediato da determinação da sentença.
Conferir ao recurso ordinário o efeito suspensivo equivaleria a revogar a tutela antecipada, razão pela qual resta indeferido este pedido.
Intimem-se.

TRT-PR-00021-2005-670-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Airton Alves de Freitas
Réu : Platinum Empresa de Transportes Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Cesar Alves do Nascimento - PR30464

Indefiro o pedido da Reclamada de fl. 119, tendo em vista a concessão de justiça gratuita ao Reclamante na sentença proferida às fls. 74-79 e Acórdão 23845/2008 às fls. 112-114, da qual não houve insurgência na época oportuna quanto a concessão deferida.
Arquivem-se os autos.

TRT-PR-00715-2006-670-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marli da Mota Pereira
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo D. P. Detsch - PR38797

Intima-se o autor para depositar sua CTPS em secretaria para as anotações devidas.

TRT-PR-00789-2005-670-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Amilcar José Pauluk
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR35074
Guia de retirada disponível no PAB do Banco do Brasil

TRT-PR-01253-2004-670-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Silvio Roberto dos Passos
Réu : Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Guia de retirada disponível no Pab Banco do Brasil.

TRT-PR-01604-2007-670-09-00-9 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel Camargo
Réu : Itabril Automações & Comércio de Máquinas Ltda. Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Hnr Indústria e Comércio de Representações Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Guia de retirada disponível no Pab Banco do Brasil.

TRT-PR-02007-2006-670-09-00-0 (RT) - (45 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elias Schultz Siqueira
Réu : Magius Metalurgica Industrial Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Alberto Augusto de Poli - PR22775

1. Defiro ao Reclamante, a dilação de prazo para o recolhimen-

to dos honorários periciais, concedendo-lhe o prazo de 45 dias improrrogáveis.

2. Os quesitos para perícia apresentados pelas partes, serão apreciados após o recolhimento dos honorários periciais pelo autor.

TRT-PR-02017-2007-670-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudenil da Silva

Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Adiamento de audiência de instrução do dia 02/09/2008, sendo redesignada para o dia 03/09/2009, às 13h45min.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55009/2008**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-51195-2006-670-09-00-0 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sueli de Oliveira Faria

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433

Para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00231-2005-670-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Reginaldo Donizete da Silva

Réu : Expresso Mercurio S.A.

Volvo do Brasil Veículos Ltda.

ADV(S) : Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766

Patricia Lazaretti Bosquirolli - PR36482

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00978-2007-670-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Samuel Ferreira de Miranda

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928

Jose Carlos Mateus - PR11391

Apresentar contra razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00997-2006-670-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fernando Ferreira dos Santos

Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Apresentar contra-razões ao recurso interposto

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55204/2008**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que foi prolatada decisão, a qual se encontra juntada nos autos.

Obs: Ata também disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00304-2007-670-09-00-2 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulinho da Rosa

Réu : Metalus Indústria Mecânica Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860

Ivaír Carlos da Silva - PR19838

SENTENÇA: JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-00343-2006-670-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliandro Lopes Andre

Réu : Aquessol do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas

Ltda.

Daniel Kohls

Stamm & Kohls Ltda.

ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

Karyme Guérios - PR10137

SENTENÇA: JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-51657-2006-670-09-00-0 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fernando Inocencio Sumini

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Joao Casillo - PR3903

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-01095-2004-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Claudio Ribeiro Pinto

Réu : Ceva Logistics Ltda.

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Jose Carlos Mateus - PR11391

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

SENTENÇA: JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-01293-2005-670-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jorge Luiz Schmidt

Réu : Wetron Automacao Ltda.

ADV(S) : Lara Tinoco Leandro H Maoski - PR38067

Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

SENTENÇA: JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-01512-2004-670-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luci de Oliveira Arthur

Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421

Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55708/2008**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-01721-2008-670-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Francisco de Assis Ferreira Evangelista

Réu : Materiais de Construção A. Malucelli Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 13/10/2008 Hora: 10:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 56143/2008**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-00216-2007-670-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudinei Leopoldo da Silva

Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.

American Glass Products do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Lucyanna Lima Lopes Fатуche - PR24484

Joao Casillo - PR3903

Intimam-se as partes, de que, foi marcada perícia técnica no dia 16/09/2008, às 09h00, nas instalações da 2ª reclamada à Rua Alameda Arpo, 4001, Costeira, São José dos Pinhais, Pr, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e o reclamante se anunciar. Solicita-se que as reclamações permitam realizar fotografias, caso necessárias, dos locais/atividades.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 49201/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-2002-670-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ataíde Ribeiro da Silva

Réu : Durr do Brasil Ltda.

ADV(S) : Stela Marlene Schwertz - PR18802

Contraminutar a impugnação apresentada pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-81033-2001-670-09-00-2 (MC) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo de Jesus Chaves

Réu : Rest Boutique Carne N/P Marcos A. Queiroz Filho

ADV(S) : Emanuela Angélica Carvalho - PR40043

DECISÃO - FLS. 185/188 - ACOLHIDOS OS PEDIDOS DA INICIAL.

TRT-PR-00079-2004-670-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Sobrinho Mendes da Silva

Réu : Plásticos Metalma S A

ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

Contraminutar os Embargos à Execução apresentados pela reclamada, querendo.

TRT-PR-00145-2005-670-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Aparecido Colombo

Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.

ADV(S) : Wiliam Ferreira - PR37061

DESPACHO FL. 133:

O bloqueio realizado à fl. 130 garantiu integralmente o juízo. Assim, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00180-2003-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cristiana Aparecida da Silva Santos

Réu : Breuling e Hoffelder Ltda.

ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115

DESPACHO FL. 171:

Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, ou depositar o equivalente, em dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00209-2007-670-09-00-9 (PS) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Manir José Maia

Réu : Getulio dos Santos Barbosa

Tania Regina de Lima Campos Barbosa

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Guia de retirada à disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-00297-2004-670-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sueli de Fatima Ferreira da Costa

Réu : Alexandre Inoue

ADV(S) : Mario Inoue - PR14142

DESPACHO FL. 215:

Defiro o aproveitamento do depósito de fl. 151 para recolhimento do imposto de renda.

Intime-se o executado para que efetue o pagamento das diferenças de imposto de renda, podendo ser descontada a importância de fl. 151, bem como para que comprove a quitação do débito referente ao Funrejus, conforme já determinado no item V do despacho de fl. 193, em dez dias, sob pena de imediata designação de leilão dos imóveis penhorados nos autos.

TRT-PR-00355-2002-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Regina de Farias Silva

Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas

Interbrasil Star S A Sistema de Transporte Aéreo Regional (Masa Falida)

ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150

DESPACHO FL. 204:

Intime-se novamente o exequente para que requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-00363-2004-670-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marlesio Sestrem

Réu : Poliservice Sistema de Higiene e Serviços S/C Ltda.

Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.

Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda.

ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

DESPACHO FL. 487:

Manifeste-se a reclamada Renault, devedora subsidiária, sobre os termos do acordo, em dez dias.

TRT-PR-00396-2008-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Andreza de Souza Silva

Réu : Comercial Cris Model Ltda.

Empresa Netuno Vigilância e Segurança Ltda.

Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.

ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504

Ariadene de Araujo Sella - PR31089

DESPACHO FL. 143:

1 - Defiro o requerimento da letra "b" do item 9 de fl. 141. Intime-se a reclamada a juntar os documentos, na forma requerida pelo reclamante, em dez dias.

2- Defiro o requerimento do Autor e para realização de perícia de INSALUBRIDADE nomeio o perito LUCIANE BURKOTH, que deverá apresentar laudo em sessenta dias a partir da intimação.

3- Ante o requerimento de justiça gratuita de fl. 08, promova a Secretaria a requisição para pagamento dos honorários periciais, nos termos do Provimento SGP/CORREG 01/2006.

4- Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

5- O perito deverá informar ao Juízo, com antecedência mínima de trinta dias, a data, o horário e o local da realização da perícia a fim de permitir o acompanhamento das partes.

6- Na eventual indicação de assistente técnico, caberá à parte científica-lo da data, horário e local da realização da perícia, sendo que os pareceres dos assistentes técnicos das partes deverão ser apresentados no prazo de dez dias após a apresentação do laudo do perito do Juízo, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

7 - Intimem-se as partes e, posteriormente, o perito nomeado.

TRT-PR-00397-2008-670-09-

151/169, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 350,00, sob o encargo da Reclamada.

...

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabeleça razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seu bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).

A partir da penhora, considerando regra específica contida na CLT, o prazo para eventuais embargos será aquele do artigo 884 da CLT.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
- VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.369,83, DEVENDO SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGTO.

TRT-PR-00549-2004-670-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elisabete Maurich

Réu : Motel Chavelle Ltda.

ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

DESPACHO DE FL. 356:

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fl. 355, em cinco dias.

Caso não haja interesse, deverá contraminutar, no mesmo prazo, a impugnação apresentada pela reclamada, querendo.

TRT-PR-00587-2007-670-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Gustavo Moreira da Silva

Réu : Auto Posto São José 2000 Comércio de Combustíveis e Lubrificantes

ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561

DESPACHO FL. 137:

Processse-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00735-2004-670-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sonia de Lourdes Spelier

Réu : Radio Nacional Rede Cartario de Comunicação Ltda.

Rede Andrade de Comunicação Ltda.

Associação de Ensino Versalhes

Associação de Ensino Antonio Luiz

Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima

ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485

Marcia dos Santos Barao - PR15274

DESPACHO FL. 456:

1. Denego seguimento ao recurso ordinário das reclamadas (fl. 420), vez que o Ato SEJUD.GP nº 493, de 17/07/2008, do C. TST, fixou o valor de R\$ 5.357,25, com vigência a partir de 01/08/2008, para a interposição da medida e o depósito de fl. 400 foi realizado em valor inferior ao estabelecido. Intime-se.

2. Processse-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante à fl. 442, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

3. Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00757-2004-670-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vilmar Rodrigues de Franca

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Miriam Cipriani Gomes - PR16759

DESPACHO FL. 201:

Intime-se a reclamada para que substitua as guias, preenchendo-as adequadamente, na forma da sentença transitada em julgado, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento da indenização referida no despacho de fl. 188.

TRT-PR-00934-2002-670-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sidenir dos Anjos

Réu : Safety Logística e Transportes Ltda. (Massa Falida de)

Cleber Eduardo Silva

Irai Antonio Lopes da Silva

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Manifestar-se sobre a consulta negativa junto ao Detran.

TRT-PR-01005-2002-670-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jaime Pinheiro Lima

Réu : Adorvale Logística de Transportes Ltda.

Expresso Adorno Ltda.

ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Cesar Alves do Nascimento - PR30464

DESPACHO FL. 287:

O acordo de fls. 281/282, já homologado à fl. 286, foi realizado com base nos valores da conta de fls. 261/263, na qual já constava o abatimento do depósito recursal de fl. 111, que atualizado importava em R\$ 5.220,14 (fl. 197). Esse valor, apesar de presumir-se pertencente ao reclamante, não constou expres-

samente na petição de acordo. Assim, para que não parem dúvidas, complementem as partes os termos do acordo, fazendo constar o destino do referido depósito.

Prazo: dez dias.

No mesmo prazo, informe o reclamante o número de seu CPF, para possibilitar a expedição das guias de retirada e conseqüente retenção do imposto de renda incidente.

TRT-PR-01110-2007-670-09-00-4 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ana Verli Ferreira Reinhard

Réu : Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192

DESPACHO FL. 116:

O bloqueio realizado à fl. 115 garantiu integralmente o juízo. Assim, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01145-2005-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ivete Terezinha Pieper

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

DESPACHO FL. 307:

Processse-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante à fl. 283, bem como o recurso complementar do reclamado de fl. 300, intimando-se o contrário para contra-razões. Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01177-2005-670-09-00-7 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Denir Picksius

Réu : Leblon Transportes de Passageiros Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Guia de retirada à disposição no Banco do Brasil.

TRT-PR-01330-2007-670-09-00-8 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eodete dos Santos

Réu : Fundação Pompilio Vaccari

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

DESPACHO FL. 160:

Indefiro. Os autos estão em fase de execução, que está sendo processada pelo rito da CLT.

Apresente o exequiente os meios adequados para prosseguimento, em dez dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos..

TRT-PR-01391-2001-670-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Milton Batista da Silva

Réu : Eva Tumisky Me

ADV(S) : Sergio de Macedo Saldanha - PR23559

DESPACHO FL. 121:

Diante do requerimento do exequente, apesar da execução não estar integralmente garantida pela penhora do imóvel na carta precatória, intime-se a executada da penhora realizada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 15.648, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01409-2002-670-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Cordeiro Junior

Réu : M.F.Andragus Prest.De Serv.Aux.De Trasnp.Aereos Lt

Saam Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo

Tam Transportes Aereos Regionais S.A.

ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

DESPACHO FL. 376:

Intime-se novamente o reclamante para que apresente os cálculos de liquidação, em dez dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-01569-2003-670-09-00-4 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Teodoro

Réu : Atemap do Brasil Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

DESPACHO FL. 279:

Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 253/278, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 1.000,00, sob o encargo da Reclamada.

...

Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabeleça razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser

acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região.

Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

- VALOR: R\$ 53.854,24, devendo ser atualizado por ocasião do pagamento.

TRT-PR-01587-2001-670-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Cesar Braz

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

DESPACHO FL. 204:

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 195/201, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R\$ 300,00, sob o encargo da Reclamada.

2. Elabore-se a conta geral.

3. Considerando que a execução está garantida pelo depósito de fl. 203, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Obs: Valor da execução: R\$ 1.405,62; Valor do depósito existente: R\$ 1.917,33.

TRT-PR-01589-2002-670-09-00-4 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lauro Schner

Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Jose Carlos Mateus - PR11391

Guia de retirada à disposição do reclamante no Banco do Brasil e à reclamada Volkswagen na CEF.

TRT-PR-01644-2008-670-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdemar Valerio da Cruz

Réu : Alexandre da Silva Araujo César

Wilson Bruno Ressel

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo

de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-01649-2003-670-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aparecido Antonio da Silva

Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio

ADV(S) : Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496

Contraminutar a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01903-2006-670-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alex Antonio Camargo

Réu : Ca Santos e Marques Ltda.

ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222

DESPACHO FL. 96:

Processse-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-02024-2007-670-09-00-9 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ronaldo Carlos de Carvalho

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Jose Carlos Mateus - PR11391

DESPACHO FL. 301:

Tendo em vista a pendência de laudo pericial a ser realizado, retiro o processo da pauta de audiências, determinando tão logo seja apresentado o laudo, a designação de nova data para audiência de INSTRUÇÃO, com intimação das partes.

Intimem-se.

Ficam as partes intimadas da data e local abaixo-indicado para a realização da perícia e de que a as partes deverão colocar à disposição do(a) perito(a) os seguintes documentos solicitados por este:

- Atestados, receitas, exames, avaliações, CAT, resultado de perícias no INSS, análise ergonômica dos postos de trabalho, PCMSO, PPAR e outros existentes, que devem ser entregues no dia da perícia. - Perito: RICARDO DEL SEGUE VILLAS-BOAS.

- Data da Perícia: 08/12/2008, ÀS 15:00h.

- Local: instalações da reclamada.

TRT-PR-02295-2007-670-09-00-4 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Juraci de Deus Padilha

Réu : Fielcoop - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos em Serviços Gerais

Jardim Palmeiras II Condomínio Conjunto Residencial

ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021

DESPACHO FL. 84:

A execução foi garantida pelo bloqueio de fl. 83. Assim, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02434-2007-670-09-00-0 (AIND)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alceu Barbosa

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

DESPACHO FL. 235:

Vistas ao reclamado dos documentos de fls. 223/234, que terá início quando de sua intimação para manifestação sobre os laudos periciais.

TRT-PR-04704-2007-670-09-00-7 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Henrique Ecks

Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Mauro Joselito Bordin - PR15755

A perita técnica Iaci Mara Dalcol, informa que a perícia será realizada no dia 09/09/2008, às 13:30horas, na sede da reclamada, Av. Rui barbosa, 8153, Centro, São José dos Pinhais/PR. A reclamada deverá levar cópia dos documentos relacionados na fl. 89, sendo da época do labor do reclamante.

<p>01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</p> <p>Renato Martins dos Santos</p> <p>Diretor(a)</p>
<p>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</p> <p>01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</p> <p>RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.</p> <p>COM JOAQUIM NABUCO</p> <p>83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR</p> <p>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 54649/2008</p>

EDITAL - CIÊNCIA DE DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando o (a) RECLAMADO(A), atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida por este Juízo, nos autos do processo abaixo mencionando, cujas cópias encontram-se à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

Fica ainda ciente de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para interposição de Recurso Ordinário, querendo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

TRT-PR-81033-2001-670-09-00-2(MC)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55601/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00056-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Henrique Vargas Motta
Réu : Supra Visão Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Christiane Münster de Oliveira - PR40865
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 50min.

TRT-PR-00064-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rafael de Fatima da Silva
Réu : Lsm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 55min.

TRT-PR-00632-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lucimara Teixeira da Silva
Réu : Valdecir José Rozetti
Ayrton Valentim Pereira da Silva
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Luís Perci Raysel Biscaia - PR24029
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 10h 45min.

TRT-PR-01591-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Tadeu Romanoski (Espólio De)
Réu : Florestal Rio Negro Ltda.
Bemuf Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 9h 55min.

TRT-PR-01662-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Milene Cabral Lisboa
Réu : Supramais Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonça - PR35460
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 9h 05min.

TRT-PR-01666-2008-670-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Mauricio Rodrigues da Silva
Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Terleine Inês de Lima Schenkel - PR10387
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 9h 15min.

TRT-PR-01670-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Robison Sebastião Machado
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 9h 25min.

TRT-PR-01673-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marciano da Silva Portes
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Edson Haugge - PR20423
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 9h 35min.

TRT-PR-01687-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edson Ferreira de Almeida
Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 9h 45min.

TRT-PR-01693-2008-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luis Carlos Rodrigues Vidal
Réu : Auto Viação Sanjotur Ltda.

ADV(S) : Mariano Cipolla - PR36575
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 9h 55min.

TRT-PR-01721-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Francisco de Assis Ferreira Evangelista
Réu : Materiais de Construção A. Malucelli Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 10h 05min.

TRT-PR-01722-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Bosco Delmondes de Souza
Réu : Arterprado Artefatos de Cimento Ltda.
CBEMI Construtora Brasileira e Mineração Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 10h 15min.

TRT-PR-01726-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Arthur
Réu : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Wilson Alves Pereira
ADV(S) : Jaiderson Rivarola Pereira - PR32136
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 10h 25min.

TRT-PR-01728-2008-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilcilei José dos Santos
Réu : Farmácia e Drogeria Nissei Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 10h 45min.

TRT-PR-01733-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jurandir Alves de Medeiros
Réu : First Dog Comércio de Racoos Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 10h 55min.

TRT-PR-01734-2008-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Geraldo Luis Barbosa
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Joao Casillo - PR3903
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 11h 05min.

TRT-PR-01735-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nereualdo Novais Terna
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 11h 15min.

TRT-PR-01739-2008-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Genilson de Freitas Diogo
Réu : Marcos J. Ramos & Cia Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 11h 45min.

TRT-PR-01748-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Davi Silva
Réu : Transkelper Transportes de Cargas e Serviços Ltda.
Rpm Transportes de Cargas e Serviços Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Marcos Leandro Pereira - PR17178
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 11h 25min.

TRT-PR-01755-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Terezinha Fiori
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Total Linhas Aéreas
Oceanair Linhas Aereas Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-

2008 às 11h 50min.

TRT-PR-01765-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Dirceu da Silva Pinto
Réu : Taurus Blindagens Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 11h 55min.

TRT-PR-01768-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Neuri Francisco de Almeida
Réu : Cat Cargo Logística Industrial Ltda.
Ceva Logistics Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 12h 00min.

TRT-PR-01772-2008-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Douglas da Cruz Amancio
Réu : Molina Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 12h 05min.

TRT-PR-01776-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lauro Woicikievicz
Réu : Ines Santos Souza
Recipoli Reciclagem Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 12h 10min.

TRT-PR-01792-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Julio Beltram Joakinson dos Santos
Réu : Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 12h 15min.

TRT-PR-02196-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Mauro Cezar Cruz
Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
Bms Logística Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ivo Ary Meier Junior - PR25047
Stela Marlene Schwertz - PR18802
Jose Carlos Mateus - PR11391
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 9h 05min.

TRT-PR-02199-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cesar Augusto de Almeida
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 9h 15min.

TRT-PR-02200-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Francisco Aramis Ferreira
Réu : Cristiano Antonio Picolotto
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 9h 45min.

TRT-PR-02212-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Fernando Geronimo de Abreu
Réu : Portal Point Super Lanches Ltda.
ADV(S) : André Olsemann - PR22616
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 9h 55min.

TRT-PR-02226-2008-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ecléia Sebastiana Massaneiro
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Gisele Mattner - PR20183
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-

2008 às 10h 05min.

TRT-PR-02230-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Luiz Cezário Alves
Réu : Porte Engenharia Ltda.
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 10h 15min.

TRT-PR-02231-2008-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto dos Santos Santana
Réu : Grameira Nogarotto Ltda.
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 12h 15min.

TRT-PR-02242-2008-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Denilson Antonio da Rosa
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410
Edson Haugge - PR20423
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 9h 25min.

TRT-PR-02243-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabiano Lourenço da Silva
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Joao Casillo - PR3903
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 10h 35min.

TRT-PR-02247-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Josiane Araújo
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 10h 45min.

TRT-PR-02250-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Waldir da Silva
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 10h 55min.

TRT-PR-02252-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eloi José de Souza
Réu : Proadec Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 05min.

TRT-PR-02253-2008-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliana da Silva Proença
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 15min.

TRT-PR-02261-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Verlaine Machado
Réu : Selma Gomes Cardoso Domiciano
ADV(S) : Danieli Dudecke - PR35021
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 25min.

TRT-PR-02265-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudio Geraldo Barbosa Ferreira
Réu : Auto Elétrica Torres Ltda.
ADV(S) : Afonso Novak - PR6352
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 35min.

TRT-PR-02267-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Luiz Pereira Neto
Réu : Providencia Transportes Ltda.

ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 45min.

TRT-PR-02280-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Andre Luiz de Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 9h 35min.

TRT-PR-02282-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Oswaldo Guesso
Réu : Consultec Consultoria Empresarial Ltda.
Jose Virgulino dos Santos
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 12h 05min.

TRT-PR-02302-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcel Rodrigo dos Passos Silva
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Mauro Joselito Bordin - PR15755
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 50min.

TRT-PR-02315-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valderi Fernandes de Souza
Réu : Mecanica Pws Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 11h 55min.

TRT-PR-02325-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo da Silva Filho
Réu : Ln Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 12h 00min.

TRT-PR-02340-2008-670-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Diana Bueno de Oliveira
Réu : Embralog Empresa Brasileira de Logística Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 03-11-2008 às 12h 10min.

TRT-PR-02348-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Ricardo Boff Preichardt
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 9h 05min.

TRT-PR-02350-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudinei de Jesus Padilha
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Joao Casillo - PR3903
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 9h 25min.

TRT-PR-02369-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilmar de Araújo Machado
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Paulo Roberto B Muniz - PR14325
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 9h 45min.

TRT-PR-02370-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Álvaro Antonio de Oliveira
Réu : Adailton Proença
Marcos Proença
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 9h 55min.

TRT-PR-02374-2008-670-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Juarez Batista de Almeida
Réu : Karimed Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Fernando Luiz Johann - PR38840
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 10h 25min.

TRT-PR-02375-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wagner Cândido dos Santos
Réu : Vicenza Ristorante Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 10h 05min.

TRT-PR-02379-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valmir Maia do Amaral
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 10h 15min.

TRT-PR-02381-2008-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Siemerc - Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense
Réu : Supermercado Jacomar Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 10h 35min.

TRT-PR-02383-2008-670-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Alves de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 9h 15min.

TRT-PR-02384-2008-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Simon de Jesus Castillo Corbalan
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 10h 45min.

TRT-PR-02391-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudemir Ari Reckziegel
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Joao Casillo - PR3903
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 9h 35min.

TRT-PR-02405-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Loir de Lima
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 10h 55min.

TRT-PR-02411-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Flávio Valdez
Réu : Keiper do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 05min.

TRT-PR-02436-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Pichinin
Réu : Grupo Falcão Negro S/S Ltda.
Posto São José 2000 KJ
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 13-10-2008 às 10h 35min.

TRT-PR-02467-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Ferreira de Lima

Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Karina Miqueletto Vidal - PR32673
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 12h 05min.

TRT-PR-02559-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Airton Moreira
Réu : Platinum Empresa de Transportes Ltda.
Curitiba Locações Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
ADV(S) : Fabio da Silva Muinos - PR28320
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 9h 05min.

TRT-PR-02570-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudio Guilhermino Ribeiro
Réu : Transmoreno Transportes Rodoviários Ltda.
Horse Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Celso Meneguelo Lobo - SP204899
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 9h 15min.

TRT-PR-02589-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdir Cordeiro
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 9h 25min.

TRT-PR-02590-2008-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edmilson Santos da Conceição
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 9h 35min.

TRT-PR-02597-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria do Carmo Pedro de Amorim
Réu : Restaurante Velha Napolitana Ltda.
ADV(S) : Ivan Ribas - PR4394
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 9h 45min.

TRT-PR-02628-2008-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Patricia Silva Gama
Réu : Alessandro Cesar Tavares
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 10h 05min.

TRT-PR-02629-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Domingos Moura Júnior
Réu : Aethra Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Idevan Cesar Rauenn Lopes - PR17763
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 10h 15min.

TRT-PR-02633-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Hamilton Alves de Oliveira
Réu : Vigor Vigilância S/C Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
Sia Abrasivos Industriais Ltda.
Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 10h 25min.

TRT-PR-02640-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wilson Slota
Réu : Marandello Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 10h 35min.

TRT-PR-02648-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Otacilio Teixeira Terra
Réu : Marco Antônio Klymko Bressan

ADV(S) : Ilia de Moura e Costa - PR14242
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 10h 55min.

TRT-PR-02652-2008-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Angela Maria Igeski Morais
Réu : Metalki Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 05min.

TRT-PR-02656-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Raul Martins Filho
Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Silvério Dugonski - PR38267
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 15min.

TRT-PR-02659-2008-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Patrocínia Aparecida Lopes Ferreira Costa
Réu : Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 25min.

TRT-PR-02671-2008-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Carlos do Amaral
Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 35min.

TRT-PR-02674-2008-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Regina Maria de Oliveira
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 45min.

TRT-PR-02684-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 50min.

TRT-PR-02688-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Salete Maria Brandalise de Rezende
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
ADV(S) : Cláudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 11h 55min.

TRT-PR-02691-2008-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Urbina Fagundes de Araujo
Réu : Lavacar Lava Bem
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 12h 00min.

TRT-PR-02693-2008-670-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leandro Elias Barbosa
Réu : Swissport Brasil Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 12h 05min.

TRT-PR-02699-2008-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elizio Correa da Maia
Réu : Phalcom Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Cláudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 12h 10min.

TRT-PR-02704-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Harold Estevo
Réu : Porte Engenharia Ltda.
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
Em razão da necessidade de readequação da pauta a audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 17-11-08 às 12h 15min.

TRT-PR-05436-2007-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dioselis Adriano Simões
Réu : Mec Indústria e Comércio de Acessórios Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 15min.

TRT-PR-05522-2007-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos Alves de Lima
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Jose Carlos Mateus - PR11391
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 25min.

TRT-PR-05523-2007-670-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laercio Baltazar Lopes
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Jose Roberto Ramos de Almeida - PR42150
Jose Carlos Mateus - PR11391
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 35min.

TRT-PR-05525-2007-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronaldo Luiz Andreia
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Ludmila Albuquerque Knop - PR42168
Jose Carlos Mateus - PR11391
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 11h 45min.

TRT-PR-05533-2007-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wimary do Rocio Pereira
Réu : Colegio Novo Tempo
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
A audiência INAUGURAL foi antecipada para o dia 10-11-2008 às 12h 00min.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 12206/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento SUMARÍSSIMO nas datas e horários acima.

LOCAL: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-02793-2008-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eunice Francisca da Silva
Réu : Patronato Santo Antonio
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03252-2008-892-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Pallu
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Total Cargo Transportes Internacionais Ltda.
Oceanair Linhas Aereas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03279-2008-892-09-00-3 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Armin Hanemann Junior
Réu : Fisk Centro de Ensino de Idiomas
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03287-2008-892-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernanda Caires Pires
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03309-2008-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Carlos Silva de França
Réu : Supramais Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03376-2008-892-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joventino Machado de Bonfim
Réu : Engepinus Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 11:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03380-2008-892-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabio Gomes de Lima
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Total Cargo Transportes Internacionais Ltda.
Oceanair Linhas Aereas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03384-2008-892-09-00-2 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sérgio Teles da Silva
Réu : Lar Pequeno Aconchego Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03386-2008-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Aparecida Moro Conque
Réu : Ana Roseli Fuckner
Maria de Lourdes Fuckner
Marilsa Fuckner
Maria Fuckner
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03397-2008-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabiano dos Santos Diniz
Réu : Imprell Indústria de Pregos Linse Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03399-2008-892-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdeir Vieira da Silva
Réu : Servespmov Serviço de Movimentação de Mercadorias Ltda.
Malta Transportes
Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03415-2008-892-09-00-5 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernando Andrioli Iwankio
Réu : Premier It Global Services Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03456-2008-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jovani da Silva
Réu : Betron Tecnologia em Segurança Ltda.
Simoldes Aços do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55301/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78015-2005-670-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Carlos Ferreira Pinto
Réu : Mundiclor Sistema de Tratamento de Superfície e Decorações Ltda.
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Adriane Turin dos Santos - PR17952
Fica designada audiência UNA para o dia 03/10/2008, às 10 horas. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00769-2001-670-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sirlene Maia
Réu : Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Conforme previsto no art. 821 da CLT, cada uma das partes não poderá indicar mais de três testemunhas. Intimar o autor para que indique qual(is) testemunha(s) desiste da oitiva, no prazo de cinco dias. O silêncio será entendido como desistência do pedido de intimação das testemunhas.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 80204/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00071-2007-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aparecida Rodrigues Ribeiro
Réu : Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-00088-2007-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Darci da Silva
Réu : Schueda Chociai e Cia Ltda.
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
Cristiano Lustosa - PR33223
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS
“(…) Diante do exposto, REJEITO INTEGRALMENTE os Embargos de Declaração interpostos por SCHUEDA CHOCIAI & CIA LTDA, nos termos da fundamentação acima exposta.(…)”.

TRT-PR-78112-2006-892-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wagner Holowka de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Zuleica Pereira Ivo Rodrigues - SP180934
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00710-2007-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neivaldo Alberto
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-01626-2007-892-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Réu : M F de Montesul P/ Joaquim Alves de Quadros Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Raquel Benitez Kruger - PR36812
Airton Jose Malafaia - PR19091
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-01810-2008-892-09-00-3 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio Luiz Wardowski
Réu : Transgibra Transportes e Logística Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim - PR36597
Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886
Procedentes em parte os embargos de declaração opostos por Transgibra Transportes e Logística Ltda.

TRT-PR-01864-2007-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliton Roberto Nazario
Réu : Comindus Restaurante Ltda.
Hochtief do Brasil S.A.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Angela Benghi - PR16082
EMBARGOS DE DECLARAÇÃOIMPROCEDENTE

TRT-PR-03051-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gustavo Adolfo San Jose Barros
Réu : Speed Shore Brasil Ltda.
Antonio Carlos Romão Carmona
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Vanessa Pinto Nogueira - RJ1608
Marcelo Kazushi Brugin Matsubara - PR29367
SENTENÇA DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROCEDENTE

TRT-PR-03645-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Oldair Scheffer
Réu : Transportadora Transfera Ltda.
Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Valdomiro Santin - PR18272
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Procedentes em parte os embargos à execução opostos por Transportadora Transfera Ltda.

TRT-PR-04004-2007-892-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leandro Ribeiro de França
Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.
Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Jussara Iracema de Sa e Sacchi - SP95324
Sentença prolatada nos autos em 25/08/2008: Rejeitadas as preliminares arguidas, pronunciada a responsabilidade solidária da segunda e terceira rés pelo crédito do autor decorrente de conciliação inadimplida havida entre autor e primeira ré.

TRT-PR-04183-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Jorge Ferreira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas da prolação da sentença.

TRT-PR-04372-2007-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Luiza de Oliveira Borges
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Antonio Carlos Camponez - PR10877
Marilda de Fatima Pires Lucena - PR40065
Ana Paula Duarte - PR30108
DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACOLHIDA
“(…) Assim sendo, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e, na forma do §2º do artigo 113 do CPC, determino a remessa dos presentes autos à Distribuição dos Feitos do Juízo Cível do Município de São José dos Pinhais.(…)”.

TRT-PR-04442-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauro Cesar Camilo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas da prolação de sentença.

TRT-PR-04736-2007-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Barbosa
Réu : Irmãos Muffato & Cia. Ltda.
ADV(S) : André Luis Manfré - PR31625
Vergínia Bernardo Jorge Paterno - PR22669
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05078-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Aparecido Ramos
Réu : Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Edson Haugge - PR20423
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05190-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adenilson Tortora da Silva
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Wiliam Ferreira - PR37061
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

TRT-PR-05249-2007-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Henrique Michels Neto
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
Colegio Modelo
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Marcio Krusowski - PR32785
Resultado de Julgamento: “REJEITO INTEGRALMENTE os Embargos de Declaração interpostos por SOCIEDADE PINHALENSE DE EDUCAÇÃO LTDA - SPEI, nos termos da fundamentação”

TRT-PR-05387-2007-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vania Alves da Silva
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
Mdf Mulduras Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Joao Casillo - PR3903
Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358
Joao Casillo - PR3903

TRT-PR-05387-2007-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vania Alves da Silva
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
Mdf Mulduras Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Joao Casillo - PR3903
Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358
Joao Casillo - PR3903

TRT-PR-05582-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maiko Antonio dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Resultado de Julgamento: “decide [...] julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na presente Reclamatória, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo”.

TRT-PR-06039-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adjahir de Castro
Réu : Via Arte Construtora de Obras Ltda.
União Vopak Armazens Gerais Ltda.
Transpetro PETROBRÁS Transporte S. A.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Alessandro Kioshi Kishino - PR29776
Marissol Jesus Filla - PR17245
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-06490-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudinei de Souza Santinon
Réu : Rpm Transportes de Cargas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Odacyr Carlos Prigol - PR14451
Resultado de Julgamento: “ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLAUDINEI DE SOUZA SANTINON em face de RPM TRANSPORTES D CARGAS LTDA para condenar a Ré a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual se incorpora a este dispositivo para todos os efeitos legais, restando afastadas todas as alegações de fato e de direito aduzidas pelas partes. REJEITO INTEGRALMENTE, por outro lado, os pedidos formulados em Reconvenção ajuizada por RPM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA em face de CLAUDINEI DE SOUZA SANTINON”.

TRT-PR-06555-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Raquel Gomes de Araujo
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense
Instituto Aerus de Seguridade Social
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Heloisla Cyrillo - RJ67109

RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-06589-2006-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Terezinha Lemes de Paula Pereira
Réu : Schirlei Mari Freder
Marcos Roberto Freder
Patricia Eliane Freder
Reny Freder
Marcio Rogerio Freder
ADV(S) : Karimen Melo Weiss Liu - PR26710
Rejeitados integralmente os embargos de declaração interpostos por Terezinha Lemes de Paula Pereira.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 31501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01071-2008-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josefa Maria da Conceição Prado
Réu : Expresso Rodoviario Dalçoquio Ltda.
Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:

“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-01365-2008-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Mario Vieira
Réu : Grupo Mundial Express
Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Teomar Piacessi - PR25991
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:

“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-01512-2008-892-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renato Camilo
Réu : Poytt Indústria Mecânica e Ferramentária Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:
“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-01518-2008-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dirceu Correia da Silva
Réu : Poytt Indústria Mecânica e Ferramentária Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento

da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:

“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-01640-2008-892-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Karina Cristina Miranda
Réu : Euro Cargo Express Transportes Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:
“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-01803-2008-892-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliane Neneve
Réu : Terra Santa Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:

“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-02046-2008-892-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elton do Nascimento Pallu
Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.
Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda.
Vivo Celulares
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:

“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

TRT-PR-02237-2008-892-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elenir da Silva Leite Pereira
Réu : Marandello Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561

Situação - Devolução por parte dos Correios sem cumprimento da diligência e motivo não se enquadra nas hipóteses dos itens 6.3 e 6.4.

Procedimento - Certificar o fato nos autos; manter a cópia da petição inicial na contracapa; intimar a parte Reclamante nos seguintes termos:

“Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.”

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TELÊMACO BORBA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA
NETO 344
84261320 TELEMACO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00509/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79001-2006-671-09-00-8 (ACCS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Manoel Pedro Teixeira
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
 Emitida guia de retirada em nome de V. Sa., disponível para saque na CEF.

TRT-PR-00004-2008-671-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Joaquina Aparecida Dias
 Réu : Luiz Carlos Alves de Oliveira
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
 Fica V.Sa. intimado para requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-98905-2006-671-09-00-2 (ACPU) - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telémaco Borba
 Réu : Construções Empreendimentos e Representação Nacional de Engenharia Ltda. - Cerne Klabin S.A.
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 Donizete Gelinski - PR29337
 “Pelo prazo preclusivo de 20 dias, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos juntados pelo réu à fl. 586 e seguintes.”.

TRT-PR-79006-2006-671-09-00-0 (ACCS) - (60 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura
 Réu : Damião Kroll
 ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
 Efetuar o saque da guia de retirada disponível na CEF, considerando o disposto no art. 252 do Provimento Geral da Corregedoria que autoriza o recolhimento à União dos depósitos cujas guias foram enviadas ao banco há mais de noventa dias, a título de depósitos abandonados.

TRT-PR-99506-2005-671-09-00-8 (AIND) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Clemildo de Oliveira Luiz
 Réu : Madeiras Guamiranga Ltda.
 ADV(S) : Rubens Benck - PR12422
 Andressa Martins - PR32375
 Efetuar o pagamento da diferença entre o depósito de fl. 574 e a conta de fl. 571, em 15 dias.
 O valor da diferença é de R\$ 219,40.

TRT-PR-00006-2008-671-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Valdemir Domingues da Silva
 Réu : Luiz Carlos Alves de Oliveira
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
 Fica V.Sa. intimado para requerer o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-00011-2006-671-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Agostinho Reinaldo Betim
 Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
 Masisa do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
 Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
 Márcio Augusto Verboski - PR34041
 “I - Inicialmente, a 2ª ré foi citada apenas para cumprimento da obrigação mandamental (fl. 192, item III).
 II - Assim, visando atender à efetividade das decisões judiciais e prestigiar os princípios da economia e celeridade processuais, suspendo por ora o processamento do Agravo de Petição interposto (protocolo nº 4632) e determino a citação da 2ª ré, MASISA DO BRASIL LTDA, para pagamento das demais verbas em execução em nestes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.
 II - Mantenha-se a juntada do agravo (fls. 250/267) e, oportunamente, voltem-me os autos conclusos.”.

TRT-PR-00013-2008-671-09-00-1 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : João Maria da Silva
 Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
 Klabin S.A.
 ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
 Jose Claudio Fratoni - PR36923
 Joaquim Miro - PR15181
 Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência,

que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo segundo réu, disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-51034-2006-671-09-00-3 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Gerson Sabino de Matos
 Réu : Madsap Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Luciane Regina Trivisan Jock - PR40031
 Requerer em prosseguimento.

TRT-PR-00037-2005-671-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Everaldo de Jesus da Silva
 Réu : Andracon Andrade e Mainardes Ltda.
 Município de Imbau
 ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
 Wliane R. Sosnitzki Marmith - PR35777
 Ciência de que foi designado o dia 10 de setembro de 2008, às 13 horas, nas dependências do Posto de Atendimento de Pitanga, sito à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, Centro, para o leilão dos bens penhorados nos autos da CPE 24/2005.

TRT-PR-00041-2006-671-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Reginaldo dos Santos
 Réu : Cidu Construções Ltda.
 ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
 Fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre os bens indicados à penhora, em cinco dias, ressaltando desde logo que em face da pendência de agravo de instrumento não será deferida a penhora em dinheiro.

TRT-PR-00062-2007-671-09-00-3 (ACPU)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telémaco Borba
 Réu : Aserpal Laminas Faqueadas Ltda.
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 Donizete Gelinski - PR29337
 Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
 1 - Encerrada a produção das provas referidas na ata da audiência de instrução, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor, para apresentação de razões finais.
 2 - Na oportunidade de razões finais, poderá a ré manifestar-se também sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 259/271.(...).

TRT-PR-00068-2007-671-09-00-0 (RT) - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Jorge Duszeiko
 Réu : Marcio José Rodrigues Lima
 ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
 “1 - Indefere-se a pretensão do autor, pois se tratam de informações públicas, de onde o próprio autor pode providenciar a consulta.
 2 - Dê-se ciência ao autor e aguarde-se por 90 dias.
 3 - Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.”.

TRT-PR-00078-2008-671-09-00-7 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Jefferson Medeiros da Silva
 Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Tales André Franzin - PR38704
 Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento do débito vencido, acrescido da cláusula penal e das contribuições previdenciárias a serem calculadas sobre o aviso prévio indenizado e horas extras, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e imediata apreensão ou penhora de seus bens, consoante previsão contida no artigo 475-J do CPC. O valor do débito atualizado até 31/08/2008 é de R\$ 6.378,76.

TRT-PR-00081-2005-671-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Josmar da Silva
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
 ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
 Fica V.Sa. intimado de que foi incluído no pólo passivo da execução, a sócia Mirta Maria Tessaro, que será citada para pagamento em 48 horas da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-00082-2005-671-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : José Leodato de Souza Neto
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
 ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
 Emitida guia de retirada em nome da ré e de V. Sa., disponível para saque no BB.

TRT-PR-51083-2006-671-09-00-6 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Lenita da Silva
 Réu : Charles Di Mario
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
 Fica V.Sa. intimado para requerer quanto ao prosseguimento do feito, em dez dias.

TRT-PR-00083-2005-671-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Celio de Almeida Santos
 Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
 ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
 Emitida guia de retirada em nome da ré e de V. Sa., disponível para saque no BB.

TRT-PR-00088-2002-671-09-00-7 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Luiz Fernando Palu
 Réu : Talevi e Santos Ltda.
 Deusdete Talevi Santos
 Eni de Lourdes Vieira Talevi Santos
 A M da Silva e M F Pedrozo Ltda.
 ADV(S) : Victorio Alves da Silva - PR7124
 Fica V.Sa. intimado de que as insurgências devem ser feitas em embargos à execução, após garantido o Juízo.

TRT-PR-00095-2007-671-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Mauro da Silva
 Réu : Juçara A R Mainardes
 Marcio da Aparecida Mainardes
 Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Requerer em prosseguimento.

TRT-PR-51128-2001-671-09-00-8 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Simone Moreira Gomes
 Réu : Paranalacto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
 “Como o documento de fl. 239 (cópia), datado de 01/11/2005 está assinado pelo autor, falecido em 01/07/2004 (fl. 169), antes de qualquer outra providência esclareça a ré o ocorrido em 10 dias.”.

TRT-PR-00129-2008-671-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Josane Adriane Carneiro
 Réu : Sandra Aparecida Carneiro da Silva - Lanchonete David Bueno da Silva
 ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
 Anotar a CTPS, já depositada em Secretaria, nos moldes da sentença.

TRT-PR-00140-2001-671-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Ana Cristina Moreira Araujo
 Réu : Fundação Medica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Ortigueira
 ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
 Antonio Marcos Pedroso - PR11734
 AUTOR: “1 - Sobre o pagamento direto noticiado diga a autora, por sua procuradora, em 10 dias, sob pena de entender-se pela regular quitação da quantia apontada no recibo de fl. 755.”
 RÉU: efetuar o pagamento integral do débito remanescente, em 30 dias, mediante depósito em juízo e não diretamente à autora, pois basicamente são despesas processuais. O não pagamento implicará em designação de leilão do imóvel penhorado.
 Valor das despesas processuais atualizados até 31/08/2008 - R\$ 5.639,58.

TRT-PR-00146-2005-671-09-00-5 (RT) - (60 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Airtton da Silva
 Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Natalmenegassi Ltda. Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
 “1. Determinada a liberação integral dos depósitos ao autor, libere-lhe os saldos.
 2. Considerando o pequeno valor do crédito, intime-se o autor para que efetue o saque no prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido o qual presumir-se-á o desinteresse pelos valores, pelo que, oficie-se ao banco solicitando o recolhimento das guias aos cofres da União a título de depósito abandonado (art. 252 do Provimento Geral da Corregedoria), encaminhando-se o DARF respectivo.”.
 Emitida as guias de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponíveis para saque na CEF.

TRT-PR-00153-2006-671-09-00-8 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Maria Idazir da Silva
 Réu : Centro de Promoção da Infancia e da Juventude Município de Reserva
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Fica V.Sa. intimado para manifestar-se sobre o pedido de sequestro OPV, em cinco dias, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª região.

TRT-PR-00154-2006-671-09-00-2 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Adriane de Fátima de Souza
 Réu : Centro de Promoção da Infancia e da Juventude Município de Reserva
 ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 Fica V.Sa. intimado para manifestar-se sobre o pedido de se-

questro OPV, em cinco dias, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª região.

TRT-PR-00156-2007-671-09-00-2 (ACp) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
 Réu : Mercadomoveis Ltda.
 ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
 Efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado em quinze dias sob pena de execução.

TRT-PR-00161-2008-671-09-00-6 (PS) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Fábio Henrique de Oliveira
 Réu : P S N Montagens e Manutenção Indl Ltda.
 Enfil - Enfil S. A. Controle Ambiental
 ADV(S) : Marcelo Antonio Marquete - PR42573
 Fica V.Sa. intimado da obrigação de fazer, a saber: Entregar as guias TRCT, para o levantamento do FGTS, e CD, para o requerimento do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, sob as penas de expedição de alvará judicial e execução direta pelo valor equivalente, respectivamente.

TRT-PR-00174-2004-671-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Vilson Valentin de Paula
 Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
 Henrique Schwarz
 Marta Maria Schwarz
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
 Ciência de que foi designado o dia 10 de setembro de 2008, às 13 horas, nas dependências do Posto de Atendimento de Pitanga, sito à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, Centro, para o leilão o imóvel penhorado nos autos da CPE 26/2005. Ônus sobre o imóvel: penhorado nos autos Execução Fiscal 295/98 e 296/98 da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, Execução Fiscal 10/04 e 01/05 do Juízo Cível da Comarca e Cândia de Abreu, RT 542/99 da Vara do Trabalho de Ivaiporã.

TRT-PR-00176-2008-671-09-00-4 (ET)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Giuseppe Cartella
 Réu : Carlos Antonio dos Santos
 ADV(S) : Maria T Navarro - PR20542
 Vera Lucia dos Santos - PR20076
 Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 103: “Vistos, etc. 1. Indefere-se a produção de prova pretendida pelo embargado na petição de fls. 102, eis que se referem a questões cuja prova é passível de obtenção por outros meios, que não o pretendido. Observe-se, inclusive, que as questões ventiladas correspondem a elementos de prova já constantes dos autos. (...)”

TRT-PR-00178-2006-671-09-00-1 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Fernando Rodrigues de Mattos
 Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
 Braslumber Indústria de Molduras Ltda.
 ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
 Angela Maria Breginski - PR29011
 Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida liquidada, mediante depósito judicial de seu valor integral, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata apreensão de seus bens para pagamento (art. 475-J, do CPC). O valor atualizado da dívida até 31/08/2008 é de R\$ 138.997,17.

TRT-PR-00179-2008-671-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Joelma Alves Pedroso
 Réu : Juçara A R Mainardes
 Aeromad Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (ME)
 Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
 Reapresentar a CTPS.

TRT-PR-00180-2005-671-09-00-0 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Elias dos Santos Maia
 Réu : Expresso Central Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Battagin Martins - SP174874
 II - Intime-se o réu para que promova as retificações na CTPS, nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o valor máximo de R\$ 5.000,00, quando outras medidas de apoio serão adotadas, sem prejuízo de cobrança da multa vencida.
 III - Intime-se o(a) contador(a) do Juízo, Sr. MIGUEL ANTONIO MINIELLO, para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de vinte dias;
 IV - Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral da Federal, para manifestação sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
 V - Quando da elaboração da conta, observar o valor recolhido às fls. 781 a título de custas.
 Obs.: CTPS já depositada em Secretaria.

TRT-PR-00188-2008-671-09-00-9 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
 Autor : Lindon Johnson Antonio Leal
 Réu : P S N Montagens e Manutenção Indl Ltda.
 Enfil - Enfil S. A. Controle Ambiental
 ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Roberta Rutckeviski Ciórcero - PR40156
 Marcelo Antonio Marquete - PR42573
 Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos pelo primeiro réu, disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00192-2007-671-09-00-6 (ACOB)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Moacir Taques
 Réu : Rubens dos Santos Pinheiro
 ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
 Waldi Moreira Soares - PR11841
 Fica V.Sa. intimado do despacho de fls.67: “1 - Acolhe-se a transação das partes (fls. 65/6). 2 - Não havendo manifestação das partes até 10 dias após o vencimento da última parcela, conforme pactuado, arquivem-se os autos, pois já intimada a União conforme fls. 49/50, restando dispensadas as custas da diligência de Oficial de Justiça. 3 - Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00220-2005-671-09-00-3 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Francisco Betim dos Santos
 Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
 Fica V.Sa. intimado para responder aos embargos à execução opostos pelo réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00224-2006-671-09-00-2 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Maurício Maria Rodrigues
 Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Pedro Wosgrau Filho
 Pedro Wosgrau Neto
 ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
 Fica V.Sa. intimado de que foi incluído como executados, as pessoas naturais PEDRO WOSGRAU FILHO e PEDRO WOSGRAU NETO, que serão citados para pagamento em 48 horas da dívida em execução.

TRT-PR-00231-2006-671-09-00-4 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Altamir Santos de Lima
 Réu : Joana Darc Rizzato
 Comércio de Produtos Cerâmicos Rizzato Ltda.
 ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
 Emitidas duas guias de retirada somente em nome do autor, disponíveis para saque na CEF.
 Deferido a adjudicação dos bens penhorados, até o limite do crédito do autor.
 Autor comparecer na Secretaria desta Vara para assinatura do auto de adjudicação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00233-2008-671-09-00-5 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : André Fellipe de Assis Xavier Ourives
 Réu : Brunnschweiler Latina Ltda.
 ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
 Maria Regina Aparecida Borba Silva - SP138261
 Ficam Vs.Sas. intimados para o encerramento da instrução processual designa-se o dia 07/10/2008, às 9h40min.

TRT-PR-00234-2008-671-09-00-0 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Guilherme Henrique Ramos
 Réu : Brunnschweiler Latina Ltda.
 ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
 Maria Regina Aparecida Borba Silva - SP138261
 ficam V.Sas. intimados da audiência de encerramento da instrução processual designada para o dia 07/10/2008 às 9h45min.

TRT-PR-00257-2006-671-09-00-2 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Amauri Biscaia dos Santos
 Réu : V.L.P. Barbosa e Cia Ltda.
 João Marcelo Barbosa e Cia Ltda. V.L.P.
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
 1 - Homologo os cálculos apresentados pelo contador às fls. 351/401. 2 - Fixo os honorários do contador em R\$ 400,00, na mesma data da atualização dos cálculos. 3 - Intimem-se as empresas devedoras (solidárias), por seu procurador, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento, nos termos da sentença, observado o acórdão.
 Valor da execução: R\$ 6.775,87, em 20/8/2008, já deduzido o valor de depósito recursal atualizado.

TRT-PR-00265-2005-671-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Maria de Lourdes da Rocha
 Réu : Juçara A R Mainardes
 Marcio da Aparecida Mainardes
 ADV(S) : James Augusto Ferreira de Loyola - PR28854
 - cientificar o interessado quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 175), requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.;

TRT-PR-51268-2006-671-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Juscelino Colombo
 Réu : José Valdeci Constantino
 Valmir Constantino

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
 Fica V.Sa. intimado para se manifestar quanto ao prosseguimento, em dez dias.

TRT-PR-00268-2006-671-09-00-2 (RT) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Daniel Carneiro Ribeiro
 Réu : Francisco Teotônio dos Santos
 ADV(S) : Ivone Fátima Freitas dos Santos - PR23446
 Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 65/97, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução.
 O valor atualizado das contribuições devidas até 31/08/2008 é de R\$ 6.017,95.

TRT-PR-00269-2007-671-09-00-8 (AIND) - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Genivaldo de Jesus Moraes
 Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
 ADV(S) : Ricardo Fernandes de Oliveira - PR17700
 “1 - Intime-se a ré a efetuar o depósito em Juízo de R\$ 200,00, conforme fl. 240, no prazo de 30 dias, ou efetuar o pagamento diretamente ao procurador do autor, sob pena de inviabilizar a realização da perícia, ressaltando que a ré se comprometeu a arcar com os custos iniciais da realização da perícia.”

TRT-PR-00270-2007-671-09-00-2 (AIND)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Nicolau Sutil de Oliveira
 Réu : Marcos Henrique da Silva
 Valdeci Garcia
 ADV(S) : Danilo Del’ Arco - PR36618
 Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 200: “1. Nada a deferir por ora, eis que já efetuado o vencimento de prazo relativo ao trânsito em julgado e expedido ofício de requisição dos honorários periciais à SECOF, conforme determinado em sentença, cujo depósito está sendo aguardado nos autos. 2. Observe a secretaria, todavia, que quando do depósito dos honorários pela SECOF, do valor seja liberado ao segundo réu o valor de R\$ 600,00 e o restante liberado ao perito.(..)”

TRT-PR-00273-2007-671-09-00-6 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Janaina Djanira Sutil de Miranda
 Réu : Aparecido Costa
 ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
 Requerer em prosseguimento ante o resultado das diligências realizadas.

TRT-PR-51274-2006-671-09-00-8 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Luiz Henrique Machado
 Réu : Dorinha Otonio do Carmo Me.
 ADV(S) : Pedro Teodoro Sora - PR36448
 1 - Ante a manifestação de fl. 107, as custas de fl. 104 restam dispensadas.
 2 - Dê-se ciência a ré, por seu procurador, inclusive da liveiração da penhora.
 3 - Arquivem-se os autos.”

TRT-PR-00276-2008-671-09-00-0 (PS) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Elio José Pereira
 Réu : Benedito Aleixo de Queiroz e Cia Ltda.
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
 Rubens Benck - PR12422
 Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União no prazo legal.

TRT-PR-00280-2006-671-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Luiz Antonio de Melo
 Réu : Cecília P de Oliveira (Lanchonete Caete)
 ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
 “1. Como requer, por improrrogáveis 10 (dez) dias e sob pena de arbitramento, ou seja, a adoção a média das horas praticadas nos demais meses do ano.”

TRT-PR-00281-2008-671-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Thatiane Dums Goncalves
 Réu : M. Muzio Tobich Cia Ltda. [ME]
 ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
 Vera Lucia dos Santos - PR20076
 Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, do laudo pericial.

TRT-PR-00287-2007-671-09-00-0 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Elton José Ribeiro Fernandes
 Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Marcos Bahena - PR17024
 Adalberto Fonsatti - PR18678
 Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias ainda devidas, conforme cálculo apresentado pela União às fls. 90/91, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução. O valor da dívida atualizado até 31/08/2008 é de R\$ 507,70, devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento.

TRT-PR-00292-2008-671-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Dilcécia Pereira
 Réu : R.D.V. Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Gilberto Stremel Junior - PR29466
 Marcos Teixeira Carneiro - PR30351
 Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103
 Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 93: “Vistos, etc. 1. Prescreve o inciso II do artigo 453 do CPC que a audiência poderá ser adiada se a parte não puder comparecer por motivo justificado. A incumbência de provar tal impedimento é do advogado da parte e deve se efetivar até a abertura da audiência adiada, conforme norma expressa no § 1º do artigo 453. 2. Não obstante a prescrição legal a que se refere o item anterior, o Juízo, ante o princípio da razoabilidade, ainda concedeu cinco dias para o advogado da autora justificar comprovadamente a ausência da sua cliente. Tal prazo decorreu “in albis” em 12/08/2008, sendo que somente em 14/8/08 o advogado da autora protocolou a petição correspondente. 3. Por outro lado, instada a se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 84/85, a parte ré os impugnou e não anuiu à justificativa da parte autora. 4. Por todo o acima exposto, considera-se ausente a parte autora à audiência em prosseguimento realizada em 7/8/08, sendo que os efeitos da sua ausência serão apreciados em sentença. 5. Mantém-se a data designada para julgamento e publicação de sentença. (...)”

TRT-PR-00297-2002-671-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Edimone Borges da Silva
 Réu : Ines de Souza Geha [ME]
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
 Clência da diligência negativa de bloqueio on-line para que requeira em prosseguimento.

TRT-PR-00300-2002-671-09-00-6 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Nilcelene Pereira dos Santos
 Réu : Ines de Souza Geha [ME]
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
 Clência da diligência negativa de bloqueio on-line para que requeira em prosseguimento.

TRT-PR-00302-2008-671-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Juarez Moraes de Araújo
 Réu : SefS Manutenção de Ferrovias Ltda.
 América Latina Logística do Brasil S.A
 ADV(S) : Luciana Gioia - PR5326
 Luciane Regina Trivisan Jock - PR40031
 “I - Não apresentado o endereço da primeira ré nem requerendo o autor outra forma de citação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295 do CPC, restando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e III, do mesmo código.
 II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
 III - Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, ficando autorizada a devolução dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo. IV - Intime-se.”

TRT-PR-00303-2008-671-09-00-5 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Juarez Moraes de Araújo
 Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias
 América Latina Logística do Brasil S.A
 ADV(S) : Luciana Gioia - PR5326
 Luciane Regina Trivisan Jock - PR40031
 “I - Não apresentado o endereço da primeira ré nem requerendo o autor outra forma de citação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295 do CPC, restando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e III, do mesmo código.
 II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
 III - Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, ficando autorizada a devolução dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo. IV - Intime-se.”

TRT-PR-00304-2008-671-09-00-0 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Claudio de Oliveira Dias
 Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias
 América Latina Logística do Brasil S.A
 ADV(S) : Luciana Gioia - PR5326
 Luciane Regina Trivisan Jock - PR40031
 “I - Não apresentado o endereço da primeira ré nem requerendo o autor outra forma de citação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295 do CPC, restando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e III, do mesmo código.
 II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
 III - Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, ficando autorizada a devolução dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo. IV - Intime-se.”

TRT-PR-00305-2008-671-09-00-4 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Jorge Rodrigues
 Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias
 América Latina Logística do Brasil S.A
 ADV(S) : Luciana Gioia - PR5326

“I - Não apresentado o endereço da primeira ré nem requerendo o autor outra forma de citação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295 do CPC, restando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e III, do mesmo código.
 II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
 III - Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, ficando autorizada a devolução dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo. IV - Intime-se.”

TRT-PR-00306-2008-671-09-00-9 (RT) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : João Mendonça Dias
 Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias
 América Latina Logística do Brasil S.A
 ADV(S) : Luciana Gioia - PR5326

“I - Não apresentado o endereço da primeira ré nem requerendo o autor outra forma de citação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295 do CPC, restando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e III, do mesmo código.
 II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 306,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
 III - Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, ficando autorizada a devolução dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo. IV - Intime-se.”

TRT-PR-00310-2006-671-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Paulo Cezar de Miranda
 Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
 Adriano Martins Rodrigues - PR39594
 Cezar Basso - PR7156
 Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 Ficam Vs.Sas. intimados para audiência de encerramento de instrução processual designada para o dia 06/10/2008 às 14h00min

TRT-PR-00324-2008-671-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Joel Lopes do Couto
 Réu : Bahia Serviços e Montagens Industriais Ltda.
 Klabin S.A.
 ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
 João Aparecido Michelin - PR12939
 Saulo Duette Prates Gomes Pereira - PR40608
 Andre Luiz Battezzati - PR19325
 Joaquim Miro - PR15181
 Ficam V.Sas. intimados do despacho de fls. 272: “Vistos, etc. 1. Indefere-se o requerimento de elasticamento de prazo para juntada de literatura médica, formulado pela ré, em respeito à isonomia entre as partes. Observe-se que o autor já realizou o ato processual em tela no decurso para as partes concedido. 2. Quanto ao requerimento do autor, de produção antecipada da prova pericial, também resta indeferido, eis que pendente prova testemunhal que deverá tratar, dentro outras questões, a do acidente sofrido pelo autor. 3. Intimem-se.”

TRT-PR-00329-2006-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Josemar Aparecido Fernandes
 Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
 Angela Maria Breginski - PR29011
 Fica V.Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das despesas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00331-2006-671-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Márcio Rogério dos Santos
 Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
 Jose Altevir M. Barbosa da Cunha - PR6891
 Valdinir Kubaski - PR13385
 Angela Maria Breginski - PR29011
 Daniel Dolinski Nadal - PR38540
 Fica V.Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das despesas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00357-2006-671-09-00-9 (PS) - (15 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Sandro Costa
 Réu : Anderson Souza Patituci Informática
 ADV(S) : Luís Fabiano de Matos - PR38661
 Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União às fls. 33, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução. O valor da dívida atualizado até 29/08/2008 é de R\$ 1.553,62, devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento.

TRT-PR-00333-2006-671-09-00-0 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
 Autor : Paulo Vieira de Lima
 Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

Fica V.Sa. intimado de que foi deferida a suspensão pelo prazo de 90 dias, a vencer em 25/11/2008, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00342-2007-671-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Lucas Pereira Martins
Réu : Enoque Dias de Godoy
ADV(S) : Victorio Alves da Silva - PR7124
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de seus bens para pagamento (CPC, art. 475-J).

TRT-PR-00357-2008-671-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Vanderlei dos Santos Correia
Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias América Latina Logística do Brasil S.A
ADV(S) : Luciana Gioia - PR5326
"I - Não apresentado o endereço da primeira ré nem requerendo o autor outra forma de citação, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284 e 295 do CPC, restando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e III, do mesmo código.
II - Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
III - Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, ficando autorizada a devolução dos documentos apresentados com a inicial, mediante recibo. IV - Intime-se.".

TRT-PR-00360-2007-671-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Eliane Nascimento Amaral
Réu : Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Sapopema
ADV(S) : Adriane Maria Gomes Guerreiro - PR41916
Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00362-1996-671-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Aparecido Pinto da Silva
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A Mandacaiá Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Apresentar a CTPS na secretaria para as anotações.

TRT-PR-00363-2004-671-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : José Atair Resende
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Mirta Maria Tessaro
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452
"1 - Como há impedimento legal à penhora do imóvel referido do acórdão, porquanto não pertence à ré Mirta (fl. 602), e não localizados outros bens, não resta outra alternativa senão o prosseguimento em relação à devedora subsidiária - Rondonorte.
2 - Como o Juízo já se encontra integralmente garantido, intime-se a ré Rondonorte da deliberação acima e de que dispõe do prazo de 05 dias para apresentar embargos à execução, os quais contudo, neste caso, tem suas matérias restritas a partir do trânsito em julgado do acórdão.(...)"

TRT-PR-00366-2004-671-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Luis Antonio dos Santos
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Requerer em prosseguimento.

TRT-PR-00373-2004-671-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Miguel Gonçalves de Lara
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Mirta Maria Tessaro
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Remetidos os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00376-2004-671-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Marciel José Antunes de Oliveira
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00380-2007-671-09-00-4 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Jailma da Silva Ribeiro
Réu : M.A. Ferreira Biscoitos
ADV(S) : Ticiane Reis de Andrade - PR36030
Ciência da penhora on-line realizada na conta do Banco do

Brasil da ré, no valor de R\$ 777,93, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00382-2004-671-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Benjamim Siebre
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Fica V.Sa. intimado de que foi incluído no pólo passivo da execução, a sócia Mirta Maria Tessaro, que será citada para pagamento em 48 horas da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-00384-2006-671-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Anderson Bueno da Silva (Menor)
Réu : Fernando Quadros Pedroso Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida liquidada, mediante depósito judicial de seu valor integral, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e imediata apreensão de seus bens para pagamento (art. 475-J, do CPC). O valor atualizado da dívida até 31/08/2008 é de R\$ 3.731,63 já abatidos o depósito recursal e os pagamentos efetuados anteriormente.

TRT-PR-00385-2008-671-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Paulo dos Santos Domingues
Réu : Sefsf Manutenção de Ferrovias Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : Giselle Garcia - PR42966
Fica V.Sa. intimado para informar o correto e atual endereço do réu SESF MANUTENÇÃO DE FERROVIAS LTDA, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC. E diante da proximidade, os autos foram retirados da pauta, anteriormente para o dia 16/09/2008.

TRT-PR-51415-2005-671-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Divam Araujo
Réu : Tengel Engenharia Ltda.
ADV(S) : Daniela Paula Domingues Tomé - PR37786
Informar onde o veículo VW GOL de placa AKJ-4734 pode ser localizado.

TRT-PR-00437-2007-671-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Del Siel Pires de Oliveira
Réu : Celso Hansem do Carmo
Michel Hansem
Rosângela O Hansem
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Requerer em prosseguimento ante o resultado das diligências de fls. 56-60.

TRT-PR-00438-2007-671-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Amilton de Lima
Réu : Celso Hansem do Carmo
Michel Hansem
Rosângela O Hansem
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Requerer em prosseguimento ante o resultado das diligências de fls. 52-56.

TRT-PR-00440-2007-671-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Celso Aparecido de Lima
Réu : Celso Hansem do Carmo
Michel Hansem
Rosângela O Hansem
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Requerer em prosseguimento ante o resultado das diligências de fls. 53-56.

TRT-PR-00441-2007-671-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Adenilson Vidal
Réu : Celso Hansem do Carmo
Michel Hansem
Rosângela O Hansem
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Requerer em prosseguimento ante o resultado das diligências de fls. 53-56.

TRT-PR-00447-2008-671-09-00-1 (PS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Sidinei Dias da Silva
Réu : Nilson Aparecido Talevi
Airieli Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução.
No mesmo prazo, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00448-2008-671-09-00-6 (PS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Rodrigo Camargo de Souza

Réu : Nilson Aparecido Talevi
Airieli Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução.
No mesmo prazo, regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00451-2004-671-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Leonidas Cirino
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Requerer em prosseguimento.

TRT-PR-00457-2008-671-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Valter Bueno
Réu : Madsilva - Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Inicialmente, para que não parem dúvidas, fica V.Sa. intimado para informar se houve o regular pagamento da segunda e última parcela do acordo, em cinco dias.

TRT-PR-00461-2008-671-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Deroni Maciel Castanha da Silva
Réu : Babcock Power - Engenharia de Projetos Latinoamericana Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos pelo réu, disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00463-2008-671-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Jurandir dos Santos
Réu : E. Felix da Silva e Cia. Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Pedro Teodoro Sora - PR36448
CONCILIAÇÃO - 1. Homologa-se o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 2. Retirem-se de pauta. 3. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 11/32 ao autor, mediante recibo. 4. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 40,00, restam atribuídas ao autor, mas dispensadas em vista da concessão da justiça gratuita, conforme pedido de fls. 8, e a título de incentivo de conciliação entre as partes, consoante a atual tendência do Judiciário nacional.
5. Deverá a ré proceder no prazo legal ao recolhimento das contribuições sociais por parte do empregado e da empregadora, eis que líquido o valor do acordo ao primeiro, sob pena de execução nos termos do art. 876, par. único, da CLT, "serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", e do art. 880, do mesmo texto consolidado. A satisfação de contribuições fiscais eventualmente devidas também resta atribuída à ré. 6. Deverá o autor denunciar o integral cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias após a data avençada. Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo, inclusive quanto à obrigação de fazer. 7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS, por meio da Procuradoria Geral Federal, para fins do artigo 832, § 4º, da CLT, oportunidade em que também poderá se impugnar valor eventualmente recolhido a título de contribuições sociais, fundamentadamente e por meio de planilha de cálculos.
8. Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação ou não discriminados os valores das contribuições sociais, ARQUIVEM-SE os autos. 9. Intimem-se.

TRT-PR-00463-2004-671-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Ademilson dos Santos
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque no BB.

TRT-PR-00467-2008-671-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Livino Antunes dos Santos
Réu : Klabin S.A.
Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00478-2004-671-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Raul Ferraz de Lima
Réu : Município de Figueira
ADV(S) : Fabio Antonio Maximiano de Souza - PR31351
Fica V.Sa. intimado para ter vista da petição de fls. 168/9, para manifestação em cinco dias, presumindo-se ele anuente às razões do autor, no silêncio.

TRT-PR-00481-2005-671-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Marcelo Wanderley Guimarães - PR23830
Alexandra Wasilewski Martins - PR38537
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE as pretensões formuladas em Embargos à Execução e ACOLHEU aquelas formuladas em Impugnação à Sentença de Liquidação, disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00482-2005-671-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Dinori de Jesus Borges
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda. Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Mirta Maria Tessaro
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452
Emitida guia de retirada em nome da ré e de V. Sa., disponível para saque no BB.

TRT-PR-00493-2006-671-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Aparicio Ferreira de Proença
Réu : Klabin S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Alexandre Rodolfo Coelho Soares - PR21443
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida liquidada, mediante depósito judicial de seu valor integral, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata apreensão de seus bens para pagamento (art. 475-J, do CPC). O valor atualizado do débito até 31/08/2008 é de R\$ 28.961,85.

TRT-PR-00508-2007-671-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Genilson dos Santos Sabino
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Emitidas três guias de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponíveis para saque na CEF.
Disponível também uma guia de retirada em nome de V. Sa., disponível para saque na CEF.

TRT-PR-00509-2008-671-09-00-5 (PS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Alzileu Teixeira de Assis
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME] Klabin S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução. Valor a ser recolhido é de R\$ 62,53.

TRT-PR-00511-2007-671-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Giancarlo dos Santos
Réu : Josiane Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Vera Lucia dos Santos - PR20076
"1 - Cumprido o acordo, visando evitar o prosseguimento, dispense a ré do recolhimento das custas.
2 - Arquivem-se os autos.".

TRT-PR-00527-2006-671-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Ivan Bueno Dionizio
Réu : Vitalmiro Rodrigues de Arajó Filho
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Fica V.Sa. intimado de que indeferiu-se por ora a desconsideração da personalidade jurídica pretendida. Será expedido mandado de citação e penhora nos endereços de fls. 02 e 14.

TRT-PR-00529-1996-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : João Souza de Oliveira
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A
Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
Miranda Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Fica V.Sa. intimado de que o depósito recursal é suficiente para pagamento da dívida e para, querendo, opor embargos à execução, em cinco dias.

TRT-PR-00534-2006-671-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Geraldo da Silva
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Luiz Otávio Góes - PR25857
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida liquidada, mediante depósito judicial de seu valor integral, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata apreensão de seus bens para pagamento (art. 475-J, do CPC). A dívida atualizada até 31/08/2008 é de R\$ 10.922,05.
TRT-PR-00539-2008-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA
Autor : Monica Schambackler Mello
Réu : Auto Global Oriun Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Leandro de Castro - PR37660

"1. No prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestem-se as partes em relação ao teor da certidão do oficial de justiça do Juízo (fls. 23). 2. Após a manifestação ou o decurso "in albis" do prazo supra, voltem conclusos. "

CERTIDÃO DO SR. OF. DE JUSTIÇA: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado 1.921.481/2008, no dia 29 p.p., CONSTATEI o que adiante segue, segundo informações de 3 (três) funcionárias administrativas (da Auto Escola Nativa - localizada no endereço indicado no mandado) que estavam presentes no momento da diligência (às 8h50min) juntamente com a autora, a qual, no momento da diligência, estava próxima à mesa (no lado de fora da mesa) do computador e do telefone dialogando com uma das funcionárias:

1- A autora atualmente NÃO DESEMPENHA as funções que desempenhava anteriormente (computador, telefone e atendimento); 2- As três funcionárias referidas não souberam dizer a respeito de ofensas proferidas pelo Sr. Luiz Belasco e pela Sra. Vanda Belasco, alegando não terem presenciado nada. Já a autora (Sra. Monica) alegou que teve apenas uma (1) discussão com o Sr. Luiz Belasco, pelo motivo de a mesma (no dia da discussão) estar no ambiente próximo aos computadores e ao telefone (mesas de recepção), haja vista, ainda, que o Sr. Luiz Belasco ordenou que a autora ficasse apenas no seu atual local de trabalho (numa sala isolada onde existe uma mesa). A Sra. Monica alegou que NÃO tem sofrido ofensas do Sr. Luiz Belasco (Auto Escola Nativa) e nem da Sra. Vanda Lucia Belasco (Auto Escola Global), informando, ainda, que NUNCA discutiu com esta última; 3- A parte autora NÃO TEM ACESSO ao computador e NÃO atende telefone atualmente; 4- A autora fica trabalhando sozinha numa sala, onde faz serviços de arquivos e fichas, sala esta a mim mostrada; 5- A autora trabalhou (parte do expediente) na Auto Escola Global (próxima à loja Casas Bahia) apenas para cobrir as férias de uma outra funcionária, inclusive segundo informações de funcionárias da Auto Escola Global, e, atualmente, só está trabalhando na Auto Escola Nativa. As funcionárias da Auto Escola Global informaram, ainda, às 9h20min, que a autora trabalhou apenas no período de almoço da funcionária que estava em férias, e, logo após, voltava para a Auto Escola Nativa. A Sra. Monica informou, ainda, que já faz aproximadamente 15 dias que não está trabalhando também na Auto Escola Global, estando, atualmente, somente na Auto Escola Nativa. 2 diligências urbanas."

TRT-PR-00569-2008-671-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Delair Rosa Venancio

Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.

ADV(S) : Rudney Ricardo de Silos Correa - PR43227

"1. Cumpra o subscritor da petição em epígrafe o prescrito no artigo 45 do CPC, sob pena de se ver como procurador da parte autora nos presentes autos, até o cumprimento da norma em tela ou a revogação dos poderes outorgados pela parte. 2. Intime-se o advogado."

TRT-PR-00570-2008-671-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Jsiane Kovalski

Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.

ADV(S) : Rudney Ricardo de Silos Correa - PR43227

"1. Cumpra o subscritor da petição em epígrafe o prescrito no artigo 45 do CPC, sob pena de se ver como procurador da parte autora nos presentes autos, até o cumprimento da norma em tela ou a revogação dos poderes outorgados pela parte. 2. Intime-se o advogado."

TRT-PR-00572-2008-671-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Simone de Fatima Souza Martins

Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.

ADV(S) : Rudney Ricardo de Silos Correa - PR43227

Fica V.Sa. intimado para cumprimento do prescrito no artigo 45 do CPC, sob pena de se ver como procurador da parte autora nos presentes autos, até o cumprimento da norma em tela ou a revogação dos poderes outorgados pela parte.

TRT-PR-00573-2008-671-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marli Lacerda Rodrigues

Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.

ADV(S) : Rudney Ricardo de Silos Correa - PR43227

"1. Cumpra o subscritor da petição em epígrafe o prescrito no artigo 45 do CPC, sob pena de se ver como procurador da parte autora nos presentes autos, até o cumprimento da norma em tela ou a revogação dos poderes outorgados pela parte. 2. Intime-se o advogado."

TRT-PR-00638-2008-671-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Valdinei de Oliveira

Réu : Montefilho Montagem Industrial Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Fica V. Sa. intimado para informar o correto e atual endereço do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC. E diante da proximidade os autos foram retirados de pauta.

TRT-PR-00640-2007-671-09-00-1 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Augusto Marques de Souza Filho

Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Emitida guia de retirada somente em nome do autor, disponível para saque na CEF.

Emitida outra guia de retirada em nome de V. Sa. disponível para saque na CEF

TRT-PR-00648-2007-671-09-00-8 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Ademir de Jesus Betim

Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]

Masisa do Brasil Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Jose Claudio Fraton - PR36923

Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

"Arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de devolução dos documentos apresentados com a contestação pela ré Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. ME. Intime-se."

TRT-PR-00679-2007-671-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luiz Alves Ferreira

Réu : Transpapel Transportes Rodoviários Ltda. (Recuperação Judicial)

ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270

Ciência da penhora on-line realizada na conta do banco HSBC do réu, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00705-2007-671-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Disone Roberto Kosma Stockler

Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Adalberto Fonsatti - PR18678

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

TRT-PR-00712-2008-671-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Leonides dos Santos

Réu : Sefsf Manutenção de Ferrovias Ltda.

ALL América Latina Logística do Brasil Sa

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de dez dias, apresentar o correto e atualizado da 1ª ré, a fim de possibilitar a regular notificação da mesma, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial, nos termos dos arts. 282 e 284 do CPC.

TRT-PR-00719-2007-671-09-00-2 (PS) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Ocimar Aparecido Trocini Junior

Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Apresentar as guias de seguro-desemprego, no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta, nos termos do acórdão de fls. 253/256.

TRT-PR-00723-2008-671-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Beatriz Katerin Fortunato Stuzenegger

Réu : Aefloril Comércio de Madeiras Ltda.

Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]

Masisa do Brasil Ltda.

Furnas Centrais Elétricas Sa

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - PR24795

Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Veridiana Moserle Marques - PR24735

Eridiane Maria Ribeiro - PR42905

Fernando Jose Santilio - PR26349

Joaquim Miro - PR15181

"1. Tendo-se em vista evidente erro material havido na ata de audiência de fls. 64, eis que a ré que firmou acordo com a autora foi a quinta, KLABIN, e não a quarta, FURNAS, desconsidere-se o teor do texto em negrito constante do penúltimo parágrafo de fls. 64, sendo que a correta redação é a seguinte: "Cumprido o acordo, retifique-se atuação e demais assentamentos a fim de que a quinta ré seja excluída da lide". 2. Ciência às partes."

TRT-PR-00758-2007-671-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcio Gioviano Monteiro

Réu : Centro de Formação de Condutores Burkner Ltda. (Em Intervenção)

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - PR24795

"1. Nada a deferir, eis que já transcorrido o prazo pretendido.

2. Requeira o autor o que entender de direito, em 5 (cinco) dias.(...)"

TRT-PR-00759-2007-671-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Odete de Paula Araújo

Réu : Centro de Formação de Condutores Burkner Ltda. (Em Intervenção)

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - PR24795

"1. Nada a deferir, eis que já transcorrido o prazo pretendido.

2. Requeira a autora o que entender de direito, em 5 (cinco)

dias. (...)"

TRT-PR-00768-2007-671-09-00-5 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Ezequias Oliveira da Silva

Réu : R.D.V. Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ADV(S) : Luciana Gioia - MT5326

Marcos Bahena - PR17024

Gilmara Aparecida Rosas Takassi - PR44450

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 09:50

Ficam Vs.Sas. intimados de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Ocasião em que as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, ou arrolá-las em até 15 dias antes da audiência, para serem intimadas.

TRT-PR-00769-2007-671-09-00-0 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcos Rogério Carneiro

Réu : Doorpine Madeiras Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, da designação da perícia médica, a ser realizada no autor na data, hora e local abaixo indicados, a cargo do DR. BENNY CAMLOT.

Dia 21 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 30min., no consultório do perito localizado na Av. João Gualberto, 1988, Juveve, Curitiba/PR.

TRT-PR-00794-2007-671-09-00-3 (PS) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Rodrigo Miranda Pentead

Réu : João Mazzo

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

O autor, para apresentar sua CTPS, em 10 dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-00854-2008-671-09-00-9 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Carlos Eduardo Schaitel de Oliveira

Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Data da audiência redesignada: 05/11/2008 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00944-2008-671-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Giovanni de Oliveira Luiz

Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social

ADV(S) : Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual da parte autora, com a apresentação de instrumento de mandado.

TRT-PR-00944-1999-671-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Juvenil Sutil

Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

"(...II) - Os imóveis penhorados nestes autos, matrícula nº 03.519 e 03.522, foram arrematados na CPE 2.605/2003 em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme auto de arrematação de fls. 497. Assim, intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre o prosseguimento."

TRT-PR-00956-2008-671-09-00-4 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Leonira de Goes de Souza

Réu : Fateb Educação Integral S/C Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00958-2008-671-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Alessandro Barbosa Ferreira

Réu : Franciléia Busanello

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual da parte autora, com a apresentação de instrumento de mandado.

TRT-PR-00962-2008-671-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Icleia Maria Prestes da Silva

Réu : Casa de Saude Dr Feitosa Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00963-2008-671-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Valquiria Mariane Ramos Rafael de Siqueira

Réu : Triunfo Supermercado

Supermercado Leanata Ltda.

ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00964-2008-671-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Rodrigo Teodoro de Souza

Réu : Panamericano Administração Cartão de Crédito

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - PR24795

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00966-2008-671-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luis Carlos Reis

Réu : Braslumber Indústria de Molduras Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00967-2008-671-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Fernando Marcelo Ferreira

Réu : Braslumber Indústria de Molduras Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Réu : Renato Gonçalves

Ageo Pinto Gonçalves

ADV(S) : Eduardo Kavasaki - PR17408

1. Devolvam-se os autos de Carta Precatória ao MM. Juízo Deprecante, para apreciação da petição nº 4509/2008, colocando-nos à disposição para futuras diligências, caso necessário. 2. Antes da remessa, intime-se o peticionante.

TRT-PR-00981-2008-671-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcia Cristina Portella dos Santos

Réu : Supermercado Barateiro Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00983-2008-671-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Leandro de Camargo

Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Recuperação Judicial)

ADV(S) : Luciana Hainoski - PR40059

Cintia Endo - PR40060

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00985-2008-671-09-00-6 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Marcelo da Silva

Réu : Braslumber Indústria de Molduras Ltda.

ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00986-2008-671-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sebastião Ferreira Pedrosa

Réu : Madeiras Guamiranga Ltda.

ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00989-2008-671-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Jonas dos Santos

Réu : José Ronaldo Tomazoli

ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

Fica V.Sa. intimado para informar o endereço do réu de maneira mais detalhada, com indicações mais precisas para sua localização, inclusive com a apresentação de croqui, se necessário, a fim de possibilitar sua notificação.

TRT-PR-00993-2008-671-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Marcelo Borelli Machado

Réu : Fateb Educação Integral S/C Ltda.

ADV(S) : Gilberto Stremel Junior - PR29466

Fábio de Almeida Rego Campinho - PR37162

Emissão guia de retirada em nome do autor e de V. Sa. nos autos da ACPg 414/2008, disponível para saque na agência do Bco do Brasil.

TRT-PR-01000-2008-671-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Edson Ribeiro

Réu : Walmir José Gaspar Pinto

Serpal Engenharia e Construtora Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Cezar Ianczkovski - PR45571

Data da audiência: 30/09/2008 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01007-2007-671-09-00-0 (PS) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Paulo Fernando Meller

Réu : Markoelero Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627

Efetuar pagamento da diferença das contribuições previdenci-

árias apuradas no prazo de quinze dias.

No mesmo prazo, deverá V. Sa. regularizar sua representação processual.

TRT-PR-01010-2008-671-09-00-5 (ET) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Hilda Camati Marçal

Réu : Ezeol Lisboa Ribas

ADV(S) : Ayrton Lopes da Silva - PR12551

Fica V.Sa. intimado para apresentar prova da construção alegada, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-01011-2007-671-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Ezequiel Carvalho Ribeiro

Réu : Cotrasa Comércio de Transporte e Veículos Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Silvio Batista - PR9239

Ficam Vs. Sas. intimados da audiência de encerramento da instrução processual designada para o dia 08/10/2008 às 9h45min.

TRT-PR-01081-2007-671-09-00-7 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Leandro de Camargo Ferreira

Réu : Operativa Treinamento Serviços Temporarios Ltda.

Braslumber Indústria de Molduras Ltda.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Débora Pereira Ferreira - PR42210

Dinizar Domingues - PR28351

Mantida pericia médica no autor, para 24/10/08, às 14h30, com do DR. BENNY CAMLOT.

TRT-PR-01088-2007-671-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Aneias Goes da Silva

Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]

Klabin S.A.

ADV(S) : Antonio Marcos Pedrosa Junior - PR27562

Jose Claudio Fratoni - PR36923

Joaquim Miro - PR15181

“1 - Homologo a acordo parcial entre o autor e a segunda ré - Klabin, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas (fls. 109/110). Portanto não há incidência de contribuições previdenciárias.

2 - Não havendo manifestação das partes em 15 após a intimação, presumir-se-á cumprida a avença.

3 - Com o acordo transita em julgado da decisão em relação à outra ré.

4 - Os valores objeto desse acordo devem ser abatidos do valor a ser apurado em liquidação.

5 - Custas pela ré no importe de R\$ 33,28, já satisfeitas com o recurso.

6 - Libere-se à ré Klabin o depósito recursal.

7 - Como o acordo dá quitação apenas à empresa Klabin, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.

8 - Intimem-se as partes, por seus procuradores.”

2 RÉU: Emitido alvará judicial em nome da Klabin e de seu procurador, disponível para saque na CEF.

TRT-PR-01107-2007-671-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Gilmar dos Santos Rosa

Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]

Klabin S.A.

ADV(S) : Antonio Marcos Pedrosa Junior - PR27562

Jose Claudio Fratoni - PR36923

Joaquim Miro - PR15181

“1 - Homologo a acordo parcial entre o autor e a segunda ré - Klabin, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas (fls. 95/96). Portanto não há incidência de contribuições previdenciárias.

2 - Não havendo manifestação das partes em 15 após a intimação, presumir-se-á cumprida a avença.

3 - Com o acordo transita em julgado da decisão em relação à outra ré. Observe-se que o acórdão excluiu a aplicação da multa de 10% do artigo 475-J do CPC.

4 - Os valores objeto desse acordo devem ser abatidos do valor a ser apurado em liquidação.

5 - Custas pela ré no importe de R\$ 31,48, já satisfeitas com o recurso.

6 - Libere-se à ré Klabin o depósito recursal.

7 - Como o acordo dá quitação apenas à empresa Klabin, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.

8 - Intimem-se as partes, por seus procuradores.”

2º RÉU: emitido alvará judicial em nome da Klabin e de V. Sa., disponível para saque na CEF.

TRT-PR-01114-2007-671-09-00-9 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Jabes Vaz de Oliveira

Réu : Wellington Lucio de Jesus - [ME]

Klabin S.A.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Vera Lucia dos Santos - PR20076

Joaquim Miro - PR15181

Despacho fls. 201: “(...)2 - O ônus da antecipação dos custos para realização da pericia foi atribuído à parte ré, mesmo com a ressalva de não reconhecer a perda de capacidade. Assim, deve a parte ré efetuar o depósito de R\$ 200,00, conforme fl. 190, no prazo de 30 dias. Assim não entendendo, deve a ré

indicar perito local que se disponha a realizar a pericia, sob pena de não realização da pericia, gerando efeitos contrário a seus interesses, considerando que se comprometeu a antecipar as despesas e ainda a natureza do serviço prestado pelo autor. 3 - Quanto ao item 2 intime-se inclusive a segunda ré Klabin a efetuar o depósito, ante a repercussão que pode gerar a não realização da pericia.”

Ficam as partes, ainda, intimadas, na pessoa de seus procuradores, da designação da pericia médica, a ser realizada no autor na data, hora e local abaixo indicados, a cargo do DR. BENNY CAMLOT.

Dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 10h 15min., no consultório do Sr. perito localizado na Avenida João Gualberto, 1988, Juveve, Curitiba-PR.

TRT-PR-01119-2007-671-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Ezarias Cordeiro Machado

Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]

Klabin S.A.

ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923

Ciência de que foi proferida Sentença nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, disponível na Secretaria desta Unidade Judiciária ou no site www.trt9.jus.br, ficando V. Sa. INTIMADO de que lhe é facultada a interposição de recurso no prazo legal.

TRT-PR-01205-2007-671-09-00-4 (RT) - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Ruth Vieira de Lima

Réu : Nilson Aparecido Talevi

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - PR24795

Fica V.Sa. intimado para pagamento espontâneo do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento (10%), nos termos da previsão contida no artigo 475-J, “caput”, do CPC. O valor atualizado da dívida até 31/08/2008 é de R\$ 3.064,58.

TRT-PR-01221-2007-671-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Josiane Capote

Réu : D R Costa e Cia Ltda.

M.P. Ingles Costa e Cia Ltda.

ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660

Apresentar a CTPS para a retificação do contrato de trabalho.

TRT-PR-01258-2007-671-09-00-5 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luciano Carneiro

Réu : V.B.T. - Montagem e Manutenção Industrial Ltda.

Mce Sul Engenharia Ltda.

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594

Fica a empresa intmda para cumprimento da obrigação de fazer, consistente na entrega das guias TRCT com a correta causa da ruptura contratual, e guias CD e SD, no prazo de cinco dias, sob as penas de expedição de alvará judicial e execução direta pelo valor equivalente.

TRT-PR-01298-2007-671-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Leila Cristina Fajardo Nicolitto

Réu : Fateb Educação Integral S/C Ltda.

ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-01299-2007-671-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Simone Aparecida Pinheiro de Almeida

Réu : Fateb Educação Integral S/C Ltda.

ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-01313-2007-671-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : José Aparecido de Melo

Réu : Indústria de Laticínios S.S.P.M.A. Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569

Paulo Adriano Borges - PR37184

Fica V.Sa. intimado para retirar a CTPS do autor da secretaria.

TRT-PR-01346-2007-671-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Denilson Dias do Nascimento

Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]

Klabin S.A.

ADV(S) : Antonio Marcos Pedrosa Junior - PR27562

Jose Claudio Fratoni - PR36923

Joaquim Miro - PR15181

“1 - Homologo a acordo parcial entre o autor e a segunda ré - Klabin, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas (fls. 92/93). Portanto não há incidência de contribuições previdenciárias.

2 - Não havendo manifestação das partes em 15 após a intimação, presumir-se-á cumprida a avença.

3 - Com o acordo transita em julgado da decisão em relação à outra ré. Observe-se que o acórdão excluiu a aplicação da multa de 10% do artigo 475-J do CPC.

4 - Os valores objeto desse acordo devem ser abatidos do valor a ser apurado em liquidação.

5 - Custas pela ré no importe de R\$ 27,51, já satisfeitas com o

recurso.

6 - Libere-se à ré Klabin o depósito recursal.

7 - Como o acordo dá quitação apenas à empresa Klabin, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.

8 - Intimem-se as partes, por seus procuradores.”

2º RÉU: emitido alvará judicial em nome da Klabin e de V. Sa., disponível para saque na CEF.

TRT-PR-01350-2007-671-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Juliano Luis Machado

Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.

Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Dinizar Domingues - PR28351

Mauro Joselito Bordin - PR15755

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, da designação da pericia médica, a ser realizada no autor na data, hora e local abaixo indicados, a cargo do DR. BENNY CAMLOT.

Dia 13 DE FEVEREIRO DE 2009, às 14h 30min., no consultório do perito localizado na Av. João Gualberto, 1988, Juveve, Curitiba/PR.

TRT-PR-01351-2007-671-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : José Augusto Almeida Medeiros

Réu : Santos, Madrugada e Cia Ltda.

Toledo**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-068-09-00-9 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sebastião de Jesus
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00007-2000-068-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nilvo Pedro Joner
Réu : Lodovino Roque Grespán
ADV(S) : Renato Amauri Knieling - PR22484

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, retirar os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00012-2001-068-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marcos Antonio Schadeck
Réu : Vidros & Cia.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-99526-2005-068-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Luiz Pimentel
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Marcelo Dalanhól - PR31510

“Tendo em vista que o art. 745-A, § 1º, do CPC, pode ser aplicado subsidiariamente no processo do trabalho, e considerando ainda a expressa concordância do credor com a proposta do devedor, sendo que o parcelamento não causa prejuízo ao exequente, por implicar no reconhecimento do valor exequendo, imprimindo-se, destarte, maior celeridade ao feito, defiro o pedido de parcelamento do débito exequendo. Libere-se ao credor o depósito de fl. 414, abatendo na conta geral, dando ciência da disponibilidade do crédito. Após, intime-se o executado para ciência da presente decisão e para que, mensalmente, deposite as 6 parcelas referentes ao valor remanescente, com correção e juros legais. Aguarde-se o pagamento das parcelas mensais.”

TRT-PR-51030-2006-068-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : João Bonfim
Réu : Parnasul Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Delmar Marino Hoffmann - PR29709

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas e dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, bem como para que informe o endereço atual de seu cliente.

TRT-PR-99533-2005-068-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adevonzir Rodrigues Neri
Réu : Mecânica e Chapeação Verde Lago Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Cleverson Ivan Merlo - PR35681
Itamar Marcos de Oliveira - PR25563

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de julgamento foi adiada para 03/10/2008, às 17h31min.

TRT-PR-99534-2006-068-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Tomaz Filho
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do parcelamento requerido pelo devedor, nos termos do art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, ficando ciente, outrossim, que o silêncio será tido como concordância tácita com a proposta, inclusive com liberação do valor já depositado.

TRT-PR-99551-2006-068-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Helio Iaruchewski
Réu : Fundação Ignis Ltda.

Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Dario Gennari - PR10130
Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003

Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante.
O prazo do autor inicia-se em 05/09/2008, o prazo da 1ª ré inicia-se em 16/09/2008 e o prazo do 2º réu em 26/09/2008.

TRT-PR-00084-2002-068-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Valdemar da Silva
Réu : Terraplenagem Santo Expedito Ltda. - Me.
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127

“Elabore a Secretaria conta geral excluindo o valor devido ao exequente ante a quitação noticiada à fl. 243. Após, intime-se o devedor informando que a hasta será sustada apenas com a quitação dos demais valores devidos (contribuição previdenciária e despesas processuais), bem como as despesas cotadas na CPE 14/2004 que tramita na VT de Assis Chateaubriand. Oficie-se, outrossim, a vara deprecada, com cópia da conta geral e da petição de fl. 243, informando que a execução prossegue, por ora, tão somente pelas despesas cotadas, nestes e nos autos da CPE.”

TRT-PR-00093-1997-068-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Carlos Borges
Réu : Nelito Francisco de Souza
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para complementação da garantia da execução ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00113-2007-068-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Jair José Winter
Réu : Indústria de Moveis Assmann Ltda.
ADV(S) : Wascislaú Miguel Bonetti - PR11367
Jose Domingos de Queiroz - PR11211
Darci Heerd - PR24908

Proferida Sentença de Embargos de Declaração nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue: “ANTE O POSTO, no processo 113-2007, DECIDO conhecer dos embargos de declaração opostos por INDÚSTRIA DE MÓVEIS ASSMANN LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra que fica integrando o presente dispositivo para todos os efeitos legais”

TRT-PR-00117-2007-068-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Dorival Aparecido Otaviano
Réu : Continente Pré Moldados e Estruturas Metálicas Ltda.
ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624

Vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00123-2005-068-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : João Evangelista dos Santos
Réu : José Bordignon
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à sua disposição Guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal Ag 3979 localizada na Rua Santos Dumont 3080

TRT-PR-00140-2006-068-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Manoel Santos da Rosa
Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
Município de Santa Helena
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Nos termos da OJ EX SE - 203 deste E. TRT, fica Vossa Senhoria intimado, para ciência da decisão de liquidação proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias do valor devido, sob pena da incidência da multa de 10% cominada no art. 475-J do CPC sobre o valor da condenação ou, em caso de pagamento parcial, sobre o restante devido.

Valor da execução: R\$ 43.815,27 EM 31/08/2008

TRT-PR-51144-2006-068-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Arlene Aparecida Ramos
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Real Time Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhól - PR31510
Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal Ag 3979 localizada na Rua Santos Dumont 3080

TRT-PR-00187-2008-068-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ercio Renato Soster

Réu : Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, informar o endereço correto da testemunha ELIZETE CABRAL, a fim de possibilitar a intimação da mesma.

TRT-PR-00211-2008-068-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luiz José da Luz
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Proferida Sentença de Embargos de Declaração nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue: “ANTE O EXPOSTO, no processo 211-2008, DECIDO conhecer dos embargos de declaração opostos por BANCO ITAU S.A., e, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em valor correspondente a 1% 9um por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente, revertida em favor do embargado, nos termos da fundamentação supra que fica integrando o presente dispositivo para todos os efeitos legais.”

TRT-PR-00284-2002-068-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marta Candido do Prado Pinheiro
Réu : Marcos Tavares da Silva
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria desta Vara para vista das declarações de renda apresentadas pela Receita Federal e arquivadas em local próprio, em respeito ao sigilo legal que resguarda tais informações, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00303-2007-068-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marciano Scharb
Réu : Madeni Madeiras Panorama Ltda.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, em substituição ao antes ofertado pelo réu (fls. 176-7).

TRT-PR-00306-2005-068-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Paulo do Nascimento Dias
Réu : Construbleichi Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

“ Considerando o comentário do Sr. Leiloeiro às fls. 183 e nos termos do art. 888, § 1º, julgo perfeita, acabada e irretirável a arrematação parcial, conferindo a certidão de fls. 186 a eficácia de auto de arrematação, o qual assino neste ato. Decorrido os prazos legais, expeça-se carta de arrematação, dando ciência. Decorrido o prazo consignado na carta, libere-se o depósito ao exequente, intimando-o da disponibilidade do seu crédito. Após, elabore-se conta geral, abatendo o valor liberado, e intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00313-2006-068-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Florisvaldo Ferreira de Campos
Réu : Dallagnol & Stein Ltda.
ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
Nos termos da OJ EX SE - 203 deste E. TRT, fica Vossa Senhoria intimado, para ciência da decisão de liquidação proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias do valor devido, sob pena da incidência da multa de 10% cominada no art. 475-J do CPC sobre o valor da condenação ou, em caso de pagamento parcial, sobre o restante devido.

Valor da execução: R\$ 25.123,60 em 31/08/2008

TRT-PR-00325-2006-068-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Manoel Bernardo da Silva Filho
Réu : Juciane Araldi & Cia. Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Nos termos da OJ EX SE - 203 deste E. TRT, fica Vossa Senhoria intimado, para ciência da decisão de liquidação proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias do valor devido, sob pena da incidência da multa de 10% cominada no art. 475-J do CPC sobre o valor da condenação ou, em caso de pagamento parcial, sobre o restante devido.

Valor da execução: R\$24.982,20 em 31/08/2008

TRT-PR-00466-2006-068-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luiz Almeida Lima
Réu : Laticínios Diamante do Oeste Ltda.
ADV(S) : Karina Spadon da Silva - SP192611

Nos termos da OJ EX SE - 203 deste E. TRT, fica Vossa Senhoria intimado, para ciência da decisão de liquidação proferida nos autos do processo em epígrafe, bem como para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias do valor devido, sob pena da incidência da multa de 10% cominada no art. 475-J do CPC sobre o valor da condenação ou, em caso de pagamento parcial, sobre o restante devido.

Valor da execução: R\$ 8.042,15 em 31/08/2008

TRT-PR-00498-2000-068-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Andrea Ribas Pires
Réu : Parmalat Brasil S/A. Indústria de Alimentos
União Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

“Dar vistas à parte autora do teor da certidão de fl. 9 da CPE em apenso para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, para o prosseguimento do feito.”

TRT-PR-00521-2006-068-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Jomar Cardoso
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta aos embargos execução opostos pela parte ré.

TRT-PR-00555-2007-068-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Salete Borges
Réu : G. Goetz & Cia. Ltda.
ADV(S) : Darci Heerd - PR24908

“Intimar a autora para vista e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fl. 66, em 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.”

TRT-PR-00586-2007-068-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adauto de Lima
Réu : Otmar Pedde
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autora.

TRT-PR-00663-2005-068-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Siad. Empregados Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcello Moreira - PR20411

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos os documentos requeridos pelo calculista do Juízo, em 10 dias.

TRT-PR-00697-2006-068-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Olivan Jorge Lopes
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Ruy Fonsatti Junior - PR24841

Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos os documentos requeridos pelo calculista do Juízo, em 10 dias.

TRT-PR-00756-2008-068-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Donizete Rodrigues dos Santos
Réu : Construtora Mirante Ltda.
ADV(S) : Darci Heerd - PR24908

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Toledo, para retirar sua CTPS, anotada pelo réu e guardada em local próprio da Secretaria, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00775-2008-068-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adilson Nei Fragozo
Réu : Montomaq Montagem de Máquinas Ltda.
Eraldo Santos Ribeiro [ME]
Plastimental Mont. e Inst. Ind. Ltda.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão às fls. 67.

TRT-PR-00783-2004-068-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Thais Cristina Gonçalves Hoffmann
Réu : Banda Cowboys do Asfalto
ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria desta Vara para vista das declarações de renda apresentadas pela Receita Federal e arquivadas em local próprio, em respeito ao sigilo legal que resguarda tais informações, requerendo o que entender de direito para prosseguimen-

to da execução.

TRT-PR-00830-2007-068-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Luiz Pereira da Silva
Réu : Empo - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Fica Vossa Senhoria intimada para fins do art. 884 da CLT no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00845-2005-068-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Fernandes de Souza
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
ADV(S) : Ricardo Canan - PR33819

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à sua disposição Guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal Ag 3979 localizada na Rua Santos Dumont 3080

TRT-PR-00864-2006-068-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Alves Filho
Réu : Terceira Ação Terceirização Ltda.
Inviolável Serviços Ltda.
Condomínio Edifício Via Veneto
ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à sua disposição Guia de retirada junto à Caixa Econômica Federal Ag 3979 localizada na Rua Santos Dumont 3080

TRT-PR-00885-2007-068-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Elair Maria Massola
Réu : M.M. Calçados Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Fica Vossa Senhoria intimadar para, em 10 dias, manifestar-se sobre bem oferecido à penhora.

TRT-PR-00939-2007-068-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Laurete Augusta dos Santos
Réu : Fraldas Baby Rick Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria desta Vara para vista das declarações de renda apresentadas pela Receita Federal e arquivadas em local próprio, em respeito ao sigilo legal que resguarda tais informações, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01132-2008-068-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marcelo Kappes
Réu : Olirio Roque Kielling
Maria Terezinha T. Kielling
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Cleverson Ivan Merlo - PR35681

“Dar vistas à parte autora do teor da certidão de fl. 6 da CPN em apenso para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, para o prosseguimento do feito.”

TRT-PR-01176-2007-068-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Airtton Felix de Araújo
Réu : Exploracao Florestal Costa Ltda.
ADV(S) : Rosalvo Antonio Orsato - PR41439

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da UNIÃO/PGF

TRT-PR-01191-2007-068-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nelson João Moraes
Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
CW Ansolin Recursos Humanos
Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante. No prazo de manifestação do reclamado, deverá o mesmo também manifestar-se quanto ao alegado às fls. 364-365.

O prazo do autor inicia-se em 05/09/2008 e o prazo da ré inicia-se em 19/09/2008.

TRT-PR-01255-2008-068-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Isac Fernando Alexandre
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Rosemeira da Silva Stockmanns - PR34932
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01257-2008-068-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nilton Cesar da Rosa
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Rosemeira da Silva Stockmanns - PR34932
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01259-2008-068-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Isandro Rafael Rodrigues
Réu : Centralpack Embalagens Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01262-2008-068-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Alipio Nunes
Réu : Avelino Campagnolo
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Cleverson Ivan Merlo - PR35681
Data da audiência: 27/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01269-2008-068-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Daiane dos Santos
Réu : Indústria de Chocolates Roma Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Cleverson Ivan Merlo - PR35681
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01271-2008-068-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Edmir Alves dos Santos
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 24/11/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01273-2008-068-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Solange Feroldi
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 27/11/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01275-2008-068-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Paulo Candido de Oliveira
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 27/11/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01280-2008-068-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Gracielly de Oliveira Sperotto
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468
Data da audiência: 27/11/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01283-2008-068-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Laercio da Silva
Réu : Assermutu - Associação dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Tupãssi
Município de Tupassí
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16945
Data da audiência: 27/11/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01287-2008-068-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luiz Fernando Piaskoski (Menor)
Réu : Orli José Drum
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Data da audiência: 27/11/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, sendo que a ausência do autor na audiência inaugural implicará na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.

TRT-PR-01408-2008-068-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Fabionei Rauber
Réu : José Wille
Elza Schneider Wille
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Cleverson Ivan Merlo - PR35681

Fica Vossa Senhoria intimada para, nos termos do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria, tomar a(s) medida(s) abaixo que se fizer(em) necessária(s), no prazo de 10 dias:
a) indicar o correto nome da parte, se indevidamente abreviado na petição inicial;
b) regularizar os campos de endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, estado), se incompleto o fornecido na petição inicial;
c) fornecer os números de CPF, PIS/PASEP, CTPS, RG especificado o órgão de emissão e endereços, se omissa a petição inicial;
d) fornecer os corretos nome e CNPJ do réu no caso de evidente nome de fantasia, de fundada dúvida sobre a correção dos dados da petição inicial ou de outras hipóteses fixadas pelo juízo.

TRT-PR-01446-2007-068-09-00-1 (MC) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sandro Rodrigo Schneider
Réu : Comércio de Bebidas Cachoeira Ltda.
Comércio de Bebidas Cachoeira
Oestebeer Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Evanio Carlos Solanho - PR34304

Vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01633-2007-068-09-00-5 (ACOB) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Josemar Raimundo da Silva
Réu : Dirceu A. Rossato
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, com-

parecer à Secretaria desta Vara para vista das declarações de renda apresentadas pela Receita Federal e arquivadas em local próprio, em respeito ao sigilo legal que resguarda tais informações, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01683-2007-068-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Daniel de Oliveira
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Marcello Honjo - PR31365
Fabio Moreira Constantino - PR37054
Anemere Dulaba - PR31382

Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamante.
O prazo do autor inicia-se em 05/09/2008 e o prazo da ré inicia-se em 19/09/2008.

TRT-PR-01778-2007-068-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Edson Marcos Gonçalves
Réu : Heiss Furgoes Ltda.
ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, informar o correto endereço de seu cliente, a fim de possibilitar a intimação do mesmo da audiência designada.

Vara do Trabalho de TOLEDO
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nr. 00075/2008, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA CAFÉ BRASIL–PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA. (CNPJ. nº 07.394.127/0001-81) e ADEMIR BERNARDO DE LIMA (CPF. nº 785.905.589-91), expedido nos autos de Reclamação Trabalhista (PS) nº 51401-2006-025-09-00-9, onde são partes MARTA CRISTINA DA SILVA SANTOS, Exequiente, e CAFÉ BRASIL – PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA., ADEMIR BERNARDO DE LIMA, CELY REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARIA INES BAULE ROSSI, Executados, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS BLANCO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA Vara do Trabalho de UMUARAMA/PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, ficam CITADOS CAFÉ BRASIL – PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA. (CNPJ. nº 07.394.127/0001-81) e ADEMIR BERNARDO DE LIMA (CPF. nº 785.905.589-91), primeira e segundo Executados nos autos supra, atualmente em local ignorado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.204,33 (cinco mil, duzentos e quatro reais, trinta e três centavos), atualizado até o dia 31/07/2008, devendo sofrer nova atualização no efetivo pagamento ou penhora.

A presente citação se dá por força de decisões proferidas nos autos e do despacho de fl. 193, do seguinte teor: “1. Junte-se a CPE nº 37188/2007 aos presentes autos. 2. Face ao certificado supra e o pedido da Exequente de fl. 191, cite-se a primeira e o segundo Executado (devedores principais), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 3. Proceda a Secretaria a devolução da CTPS da Exequente, mediante recibo nos autos. 4. Intime-se a Exequente...”.

E, para que chegue ao conhecimento da CAFÉ BRASIL – PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA. e ADEMIR BERNARDO DE LIMA, primeira e segundo Executados, é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em lugar de costume na sede deste Fórum Trabalhista de Umuarama.

Umuarama, aos sete dias do mês de Agosto do ano de 2.008. Eu, Rubelene Alves dos Santos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS BLANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00083/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2008-025-09-00-7 (MC) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aurilene Genari
Réu : L. C. Scardelai Fiacoski Confecções [ME]
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Nilson Roberto Custodio - PR31902
Fica Vossa Senhoria intimado da ata de audiência (fl. 231), cuja íntegra encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt9.jus.br, que homologa o pedido de desistência do processo.

TRT-PR-92006-2005-025-09-00-5 (CPE)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jeferson Freitas
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Jane Castanha - PR15804

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 104/105, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51015-2005-025-09-00-6 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jonas Pinto
Réu : Ranzani e Morteau Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 185/186, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-80010-2005-025-09-00-0 (EPA)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : União Federal
Réu : Freire e Marques Ltda.
Edina Freire Guimarães
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 195/196, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00027-2002-025-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fabio dos Santos
Réu : A Apolonio & Cia Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Marta Richter - PR17186

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 371/372, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00091-1997-025-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edineuto Alves Bezerra
Réu : Agrolorca Indústria e Comércio Zootecnica de Nutrição Animal
Renato Azevedo
Cibelle Maria Reghin Azevedo
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Milton Adriano de Oliveira - PR18631
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 245/246, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se

no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51105-2004-025-09-00-6 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Solange Aparecida dos Santos
Réu : Ótica Rezy Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 139/140, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00105-1998-025-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos dos Santos
Réu : Orides da Silva (Espólio de)
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Luiz Carlos Barbosa - PR6470

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 280/281, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51109-2004-025-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aguinaldo Aparecido Ribeiro
Réu : Frigorifico Alecrim Ltda.
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 139/140, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51117-2005-025-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lurdes Aparecida Della Bella
Réu : Fiel Confecções Ltda. - EPP
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Marcelo Labegalini Ally - MS8911

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 197, 198 e 199/200, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00123-2007-025-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alex Fernando Lima
Réu : Incoara Indústria e Comércio da Alimentos e Rações Ltda.
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Anderson Fabricio de Aquino - PR35324
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 65/66, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00129-2003-025-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecida Rodrigues da Costa
Réu : Indústria de Confecções Nova Olímpia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
João Joaquim Martinelli - PR25430
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 461/462, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51160-2006-025-09-00-8 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Alves Pereira Dias
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Paulo Sergio Trento - PR15095
Elza Aparecida Lopes Trento - PR30059

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 202/203, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51165-2004-025-09-00-9 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Zelia Gomes de Oliveira
Réu : Sergio Jose Pereira
ADV(S) : Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 120-121, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51211-2004-025-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Hosana Jorge
Réu : Dias & Pierangeli Ltda. (ME)
Rosa Alves de Barros Furcho
Neusa de Barros Vieira
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 167-168, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00257-2005-025-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Sirlando Lima Ferrari
Réu : Grezyelle Kruttsch Gabarrão - ME
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Rodrigo Caliani - PR34414

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 363/364, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00258-2005-025-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cecilia de Fatima Prandini Barreiros
Réu : Grezyelle Kruttsch Gabarrão - ME
Indústria de Confecções Andre Ltda.
Mansueto Alencar Pereira
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Rodrigo Caliani - PR34414

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 331/332, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00260-2006-025-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Geraldo Novais Paiva
Réu : Lagoano - Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379
Marcio Luiz Bonadio - PR21534
Valter Botan - PR5317

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 617/618, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00281-2003-025-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edilson de Moraes
Réu : M. Neroni & Cia Ltda.
ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534
Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Tania Magali dos Santos - PR21586
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 463 e 468/469, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00282-2006-025-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Carlos Jardim
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Sergio Trento - PR15095

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 147-148, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51295-2006-025-09-00-3 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Selma Constantino dos Santos
Réu : Almeida & Colonhesi Ltda. - (ME)
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Do despacho de fl. 142:

“1. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS da Exequente, determinadas na sentença de fls. 31/37, devolvendo-se após, mediante recibo. 2. Homologo os cálculos elaborados pela Contadora nomeada, adotando, como fundamentos, os critéri-

os e o próprio demonstrativo pelo mesmo expostos, para que produza os jurídicos e legais efeitos. 3. Fixo os honorários da Contadora em R\$ 180,00 a cargo da Executada. 4. Proceda a Secretária a atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. 5. Cite-se a Executada. 6. Intime-se a União (PGF) para que, em 10 (dez) dias se manifeste sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. 7. Intime-se a Exequente...".

TRT-PR-51328-2006-025-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ivonete Amorin Pereira
Réu : Jaws Confeccões Ltda.
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 117/118, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51401-2006-025-09-00-9 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marta Cristina da Silva Santos
Réu : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda.
Ademir Bernardo de Lima
Cely Regina Ribeiro de Oliveira
Maria Ines Baule Rossi
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Do despacho de fl. 193:

"1. Junte-se a CPE nº 37188/2007 aos presentes autos. 2. Face ao certificado supra e o pedido da Exeçüente de fl. 191, cite-se a primeira e o segundo Executado (devedores principais), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 3. Proceda a Secretária a devolução da CTPS da Exeçüente, mediante recibo nos autos. 4. Intime-se a Exeçüente...".

TRT-PR-00403-2004-025-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Claudia Maria dos Reis
Réu : M G M Navarro - ME (Mercado Monte Sinai)
Walmir J. Dias Mercearia - ME
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 179/180, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
.

TRT-PR-00427-2003-025-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elaine Adenize Volpe Glisotte
Réu : Douraflex Ind. e Com. de Moveis Ltda.
E. Pereira de Araújo - ME
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 148/149, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51431-2001-025-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Idenilson Mecias
Réu : Donizete Martins Lopes & Cia Ltda.
ADV(S) : Mariza de Macedo - PR29955
Ciência às partes da decisão proferida às fls. 168/169, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às

10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51478-2006-025-09-00-9 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lucilene Aparecida Rodrigues
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Paulo Sergio Trento - PR15095

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 164-165, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00505-2002-025-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Mazucatto Mendes (Espólio De)
Réu : Transnarval Transportes de Cargas Ltda. - EPP
ADV(S) : Alessandro Otavio Yokohama - PR22273
Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Aldo Henrique Alves - PR22386
Ciência às partes da decisão proferida às fls. 368/369, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51508-2005-025-09-00-6 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Devani Batista da Cruz
Réu : Fernando Lunardelli Maldonado & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 82-83, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51523-2002-025-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Pereira Lopes
Réu : Herminio Espindola Filho
Miguel Antonio da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fica V. Sa. intimada da seguinte decisão:
"1. Primeiramente, elabore-se conta geral, fazendo-se os autos novamente conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros do Executado, por meio do Bacen-Jud2, até o limite atualizado da execução.
2. Caso a execução seja integralmente garantida com ativos financeiros, libere-se imediatamente a penhora anterior.
3. Não sendo a execução integralmente garantida com ativos financeiros, expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel matriculado sob nº 27.541, do CRI - 1º Ofício - da Comarca de Umuarama, caso não se trate de bem de família (Lei nº 8.009/90), intimando-se da penhora o cônjuge, se casado for.
4. Intime-se o Exeçüente."

Fica ainda intimado de que a diligência junto ao BACEN-Jud restou infrutífera.

TRT-PR-00543-1995-025-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sueli Marques da Rosa
Réu : Umubombas Pocos Artesianos Ltda.
Hoffmann Fukuzaki & Cia Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804

Ciência ao réu da decisão proferida às fls. 318-319, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51559-2003-025-09-00-6 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Milton Moro Santana
Réu : Sérgio Oliveira
Edna Aparecida Moreschi Oliveira
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Amalia Marina Marchioro - PR12334

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 116-117, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51561-2003-025-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nezia Moro Santana
Réu : Sérgio Oliveira
Edna Aparecida Moreschi Oliveira
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Amalia Marina Marchioro - PR12334
Leia Akucevika Ferreira e Silva - PR18092
Amalia Marina Marchioro - PR12334

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 124-125, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00573-2005-025-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Umuarama e Região
Réu : Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Edimara Soares de Souza - PR12336
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 445/446, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
.

TRT-PR-00579-2003-025-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Wagner Vieira Neves
Réu : T J Distribuidora de Alimentos
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Marta Richter - PR17186

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 139, 140 e 141, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00602-2005-025-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jamiro da Silva Ferreira
Réu : Osmar Henrique Bergamini & Cia Ltda.
ADV(S) : Maristela Pezzini - PR35488
Antonio Americo - PR16952

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 316-317, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umu-

arama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-51604-2006-025-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dulcinéia Gimeses Ribeiro Beloni
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Paulo Sergio Trento - PR15095

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 163-164, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00741-2004-025-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Angela Maria da Silva Spinelli
Réu : Indústria de Confeccões Nova Olímpia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Jesus Alves Soares - PR3707

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 412, 413 e 414, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00765-2001-025-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido Martins de Abreu
Réu : Madermac Madeireira e Marcenaria Cafezal Ltda.
ADV(S) : Renato Salim Elmor - PR5242
Gelsi Francisco Accardrolli - PR15768
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 345 e 346/347, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-00781-1993-025-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dirce Cruz Carvalho
Réu : Hospital e Maternidade Altonia Ltda.
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586
Celso Hiroshi Iocohama - PR16791
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 965/966, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
.

TRT-PR-00824-2005-025-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Lisboa
Réu : Paulino & Francisquini Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Kelly Cristina Martins - PR36053
Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 250/251, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às

10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

.

TRT-PR-00983-2004-025-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Patricia Aparecida Borges

Réu : Sucupira Assistência Veterinaria

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 162/163, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01009-1998-025-09-00-8 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Adilson Aparecido de Moraes

Réu : G. Resende & Cia Ltda.

ADV(S) : Maria Celeste Soares Janeiro - PR25256

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 273/274, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01017-2003-025-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Dirce da Silva

Réu : Novakowski & Pereira Ltda(Sorveteria e Lanchonete)

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Aldo Henrique Alves - PR22386

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 276/277, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

.

TRT-PR-01059-1997-025-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Aparecido Caldeira de Oliveira

Réu : G Resende e Cia Ltda. Pre Moldados Itaipu

ADV(S) : Maria Celeste Soares Janeiro - PR25256

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 125/126, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01087-1998-025-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Carlos Limeira

Réu : Lucio Wolf & Cia Ltda. - ME

ADV(S) : Sílvio Silvano Draciak - PR30764

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 203/204, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01105-2002-025-09-00-3 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Elnaldo Batista Simao

Réu : Estofados Gisele Ltda.

ADV(S) : Licia Gregorio - PR20964

Jose Antonio Trento - PR9649

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 415-416, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01119-1993-025-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Luiz Capito

Réu : Indústria e Comércio de Lajes Umuarama Ltda.

ADV(S) : Jose Abel do Amaral Franca - PR25671

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 332/333, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

.

TRT-PR-01162-2007-025-09-00-7 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marcel Rodrigo de Souza

Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-01179-2002-025-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Rubens Galvão Alves

Réu : Latinogas Com. de Gas Liquefeito de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Ahmad Abdallah - PR17819

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 132-133, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01183-1998-025-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Bras Alvaleriano da Silva

Réu : Dileli e Dileli Ltda.

ADV(S) : Antonio Alfredo de Freitas - PR12335

Edson Luiz de Freitas - PR18805

Simone Aparecida de Freitas - PR32293

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 659/660, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01195-1999-025-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cassia Batista dos Santos

Réu : Roselena da Silva Icaraima Me

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Antonio Prudencio Gabiato - PR16428

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 188-189, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01221-1995-025-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Eny Staut Brunini

Réu : Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.

ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538

Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 448/449, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01232-1997-025-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cleide Batista de Oliveira

Réu : Nelson Seleti

Nida Gosalan Selete

Nivaldo Lucio Seletti

Doceleti Indústria e Comércio de Doces e Alimentos Ltda.

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 319/320, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01285-1998-025-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Hamilton Donizete Lopes

Réu : Moveis Balaroti Ltda.

Jurandy Balaroti

Neusa Maria Balaroti

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ana Vitoria de Toledo Barros - PR18939

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 270, 271 e 272, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01303-2000-025-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sebastiao da Silva

Réu : Algoeste Soc. Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.

ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 403/404, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01335-2000-025-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marlene de Jesus da Costa Souza

Réu : Trento Brandalize Supermercados Ltda.

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Vlamir Emerson Ferreira - PR9672

Ciência às partes das decisões proferidas às fls. 215/216, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01418-2008-025-09-00-7 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marcos Oliveira Silva

Réu : Gilberto Dianin Zanon

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre certidão de fl.51, referente a devolução de notificação pela ECT destinada ao Reclamado, pelo motivo "mudou-se".

TRT-PR-52439-2002-025-09-00-5 (PS)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marcio Felisbino Prado

Réu : Osvanir Castanho

ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200

Erica Cristina Bernardo da Silva - PR35687

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 150/151, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:

1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.

3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.

4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01545-1998-025-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Herminio França Oliveira Filho

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740

Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

voltem conclusos...”.

TRT-PR-01769-2008-025-09-00-8 (CP)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Benedito da Silva
Réu : Viação Umuarama Ltda.
ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935
Augusto Felix Ribas - PR26872
Fica designada audiência inquiratória de testemunhas para o dia 28/10/2008, às 15h40min., nesta primeira vara do trabalho de umuarama.

TRT-PR-01789-1996-025-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Arnaldo Lomes do Nascimento
Réu : Casa de Carne Frigovian Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Vera Lucia Medeiros - PR18624

Ciência às partes da decisão proferida às fls. 434/435, bem como de que foram designadas hastas públicas, a realizarem-se no Hotel Caiuá, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3745, Umuarama-PR, nas seguintes datas:
1ª Hasta: 24 de setembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.
2ª Hasta: 25 de setembro de 2008 (quinta-feira), com início às 10:00 horas.
3ª Hasta: 04 de novembro de 2008 (terça-feira), com início às 10:00 horas.
4ª Hasta: 05 de novembro de 2008 (quarta-feira), com início às 10:00 horas.

TRT-PR-01929-1995-025-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Manoel Gomes dos Santos
Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.
Jambo Agropecuária Ltda.
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Paulo Sergio Trento - PR15095

Do despacho de fl. 512:

“1. Considerando que a execução não encontra-se mais garantida e a informação de que a empresa Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda, Executada nestes autos, é proprietária do imóvel objeto da matrícula 14041, do CRI 5ª Circunscrição de Curitiba - PR (fl. 511), expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e registro do referido imóvel. Encaminhe-se cópia atualizada dos cálculos de execução. 2. Por conseguinte, rejeito, por ora, o pedido de fl. 502. 3. Devo registrar que, no meu sentir, as razões apresentadas pela Secretaria do Juízo, na certidão supra, não são suficientes para justificar o longo tempo decorrido entre a prática do último ato no processo e a data que os autos vieram conclusos para despacho. Por esse motivo, advirto a Secretaria para que seja mais diligente quanto à observância dos prazos processuais, velando para que situações como esta não mais ocorram. 4. Intimem-se as partes...”.

TRT-PR-01995-1999-025-09-00-7 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Batista Mendes
Réu : Município de Douradina
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Cesar de Souza - PR19410

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Executado, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guias de retirada n.ºs. 1915255/2008 e 1910354/2008, relativa a seus créditos.

Ficam ainda intimados os procuradores das partes do r. despacho de fl. 462, a seguir transcrito:
“1. Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Do depósito de fl. 461, libere-se ao perito Jerry Adriany Johan (CREA-PR 31244-D) seus honorários, observando-se quanto ao IRPF-PF o disposto na legislação pertinente.
3. Do depósito de fl. 460, libere-se à Contadora nomeada seus honorários, observando-se quanto ao IRPF-PF o disposto na legislação pertinente.
4. Proceda a Secretaria da Vara o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, utilizando-se do depósito de fl. 460, comprovando-se nos autos os atos praticados.
5. Tendo em vista os termos do acordo de fls. 453/454, especialmente o contido no item 1, libere-se ao Executado, da conta informada à fl. 460, os valores depositados para pagamento dos honorários assistenciais, cotados à fl. 457.
6. Face à certidão supra e o contido na petição de fls. 453/454, libere-se ao Executado o depósito da conta nº 042.01507351-4.
7. Dê-se vista à União (PGF) da conciliação celebrada pelas partes e dos recolhimentos previdenciários a serem efetuados.
8. Intime-se as partes e a União (PGF) do inteiro teor da decisão de fl. 455 e da presente decisão.”

TRT-PR-02087-1996-025-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdeci Jose da Silva
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Nelto Luiz Renzetti - PR15750

Do despacho de fl. 941:

“1. Homologo os cálculos refeitos pela Contadora nomeada, adotando como fundamentos, o demonstrativo pela mesma apresentado, em consonância com a decisão e acórdão de fls. 825/830 e 908/921, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo Exequente...”.

TRT-PR-02135-2000-025-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcelo Veiga dos Santos
Réu : Fabrica de Artefatos de Couro Quarto de Milha Ltda.
Sebastião Dias de Almeida
Sonia Macaneiro de Almeida
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Da certidão do Oficial de Justiça à fl. 241

TRT-PR-02149-1996-025-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlito de Souza
Réu : Curtidora de Peles Caioa Ltda.
José Aparecido Thomazelli
Carlos Plínio Siqueira
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Do despacho de fl. 381:

“1. Face à certidão supra, rejeito o pedido de fl. 389. 2. Tendo em conta o certificado supra, declaro nula a citação do 2º Executado efetuada à fl. 375 destes autos. 3. Atualize-se o débito. 4. Expeça-se Carta Precatória para citação do 2º Executado no endereço informado à fl. 273, intimando-o da garantia da execução e do prazo para oposição de embargos à execução. 5. Desentranhe-se a Carta Precatória nº 1593/2007, devolvendo-a ao MM. Juízo Deprecado, juntamente com cópia atualizada dos cálculos de execução, para citação do 3º Executado no endereço informado à fl. 273, intimando-o da garantia da execução e do prazo para oposição de embargos à execução. 6. Intime-se o Exequente...”.

01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Rubeleno Alves dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86006-2005-325-09-00-0 (EAEJ)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fabio Neris de Freitas
Réu : Joao Miguel Valerio
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA
1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 , ÀS 10 HS.
2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 , ÀS 10 HS.
3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.
4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.
LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.
Fica intimado do despacho:
(...)

2 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 45 e 53 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma das Ordens de Serviço n.ºs 01/2007 e 01/2008.
3 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.
4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.
5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.
6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte

e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.
8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente (Jornal A Tribuna do Povo e Procuradoria da Fazenda Nacional), em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.
10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.
11 - O inteiro teor das Ordens de Serviço n.ºs 01/2007 e 01/2008 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.
12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes informando-lhes a data, horário e local de tais hastas públicas, bem como do teor integral deste despacho, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, têm-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-99509-2006-325-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Silvio César Rodrigues Camargo
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

Fica V. Sa. intimado da designação do dia 24/09/2008, às 13h20min, para a realização da audiência de ENCERRAMENTO, conforme ata de audiência realizada em 14/08/2008.

TRT-PR-80010-2005-325-09-00-5 (EPA)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : União Federal
Réu : Uniseda Fiação de Seda Ltda.
Idalino Guarezi
ADV(S) : Paulo Morelli - PR5242
Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados
1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.
2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.
3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.
4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.
LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.
Fica V. Sa. intimado, também, do seguinte despacho:

1 - Expeça-se ofício ao CRI-2º Ofício de Umuarama-PR solicitando cópia atualizada da matrícula nº 8721 e, após encaminharem-se os autos ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 31, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.
2 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.
3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.
4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.
5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.
6 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.
7 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.
8 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05

dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

9 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.
10 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.
11 - Intime-se a meira das datas designadas para realização da hasta pública.

TRT-PR-93088-2005-325-09-00-0 (AD)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ivonete Alves da Silva
Réu : E. N. Almeida - Confeccões
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Sergio Trento - PR15095

Ficam as partes intimadas da designação do 19/09/2008, às 15h30min, para realização de perícia na Clínica Exata, situada na Av. Brasil, 4475, em Umuarama - PR.

TRT-PR-00116-2004-325-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Casa de Eventos Numero Um Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo
1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.
2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.
3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.
4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.
LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.
Fica intimado, também, do seguinte despacho:

“1 - (...)
2 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados à fl. 115 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma das Ordens de Serviço n.ºs 01/2007 e 01/2008. 3 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.
4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.
5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.
6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.
7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.
8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o Exequente (INSS), em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.
9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.
10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independente-

mente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nºs 01/2007 e 01/2008 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes informando-lhes a data, horário e local de tais hastas públicas, bem como do teor integral deste despacho, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, têm-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.”

TRT-PR-51226-2006-325-09-00-4 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Tania Gonzaga de Oliveira

Réu : T M Reolon & Cia Ltda.

ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Octávio Antoniassi Júnior - PR40334

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do despacho:

(...)- Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 187 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

3 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, têm-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00338-1999-325-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cicera da Silva Bassi

Réu : Azelia Rodrigues da Silva

Euzebio Rodrigues da Silva

ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Emma Aparecida Guazzelli - PR13410

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª: 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª: 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª: 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª: 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado, também, do seguinte despacho:

"1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 241 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pela depositária, expeça-se mandado de prisão da depositária, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo a mesma ser recolhida à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, têm-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.”

TRT-PR-00353-2007-325-09-00-6 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Selma Santana

Réu : Benedito Henrique Sarto

Silvia Regina Nishiyama Supcupira Sarto

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fabricio Dias Vital - PR34210

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO,

3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado, também, do seguinte despacho:

"1 - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Umarama-PR, solicitando cópia atualizada da matrícula sob nº 3.901.

2 - Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 49, na forma das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008.

3 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação do bem, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado aos executados, independentemente de notificação.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes aos executados, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, têm-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.”

TRT-PR-00354-2005-325-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cláudio Simão

Réu : Dileli & Dileli Ltda.

ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do seguinte despacho:

(...)

2 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção do bem penhorado às fls. 170 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

3 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação do bem, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado à executada, independentemente de notificação. Caso o bem tenha sido removido pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-lo junto ao depositário público, mediante o pagamento das

despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender o bem pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, têm-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-51362-2003-325-09-00-1 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Geraldo Jorge

Réu : A M J - Confeções Ltda.

ADV(S) : Edson Luiz Dal Bem - PR32868

Tania Magali dos Santos - PR21586

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado, também, do seguinte despacho:

"1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção do bem penhorado às fls. 50 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção do bem penhorado por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão da depositária, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo a mesma ser recolhida à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação do bem, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado à executada, independentemente de notificação. Caso o bem tenha sido removido pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-lo junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender o bem pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for

proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.”

TRT-PR-00367-2005-325-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Nadir Stefani Lara

Réu : Harmonia Clube de Campo

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Aldo Henrique Alves - PR22386

Ahmad Abdallah - PR17819

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado do seguinte despacho:

1. Defiro a dilação de prazo requerida.

2. Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento do débito, à hasta pública os bens penhorados, com as providências de praxe.

3. Intime-se.”

TRT-PR-00372-2007-325-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marli Elidia Santana

Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.

ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Paulo Sergio Trento - PR15095

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado, também, do seguinte despacho:

“1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 76 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.”

TRT-PR-00514-2004-325-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sueli Satiko Orinouti Chaves

Réu : Nascimento Souza & Cia Ltda.

ADV(S) : Waldemar Alves - PR16430

Ana Paula Portes de Freitas - PR36251

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª HASTA: 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª HASTA: 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª HASTA: 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª HASTA: 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado, também, do seguinte despacho:

1 - Acolho a informação prestada pelo Senhor Oficial de Justiça quanto aos critérios utilizados para avaliação do bem penhorado (vide fls. 148 e 185). Nessa medida, indefiro o requerimento formulado às fls. 179-180.

2 - Considerando-se que a decisão de fls. 160 fixou custas a cargo da autora, determino que na eventual liberação de valores a esta parte seja retido o montante por ela devido a título de custas processuais.

3 - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR, solicitando cópia atualizada da matrícula sob nº 11.133.

4 - Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 148, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

5 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

6 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

7 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

8 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.

9 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

10 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

11 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

12 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

13 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta

com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.

14 - Estando o bem gravado com cédula de crédito comercial, intime-se, nos termos acima, o credor, com aviso de recebimento.

15. Intime-se, ainda, nos termos deste, a terceira anuente (vide fls. 111), com comprovante de entrega.

TRT-PR-00528-2005-325-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Célio Medrada da Silva

Réu : Eunice Ferreira Felipe - EPP

Eunice Ferreira Felipe

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Joao Eduardo Caliani - PR25114

Rodrigo Caliani - PR34414

Designação de hasta pública

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do despacho:

(...):1 - Acolho a reavaliação dos bens penhorados (fls. 152).2 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 108 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.3 - Resultando diligência negativa do Sr Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.4 - Deverá o Sr Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Sr Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Sr Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes às executadas, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes. 11 - O inteiro teor da OS nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Sr Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00635-2008-325-09-00-4 (AIND)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Inete Ladares

Réu : Agro Industrial Parati Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Ficam as partes intimadas do deferimento do pedido de adiamento de audiência de INSTRUÇÃO, tendo sido esta designada para o dia 28/10/2008, às 13h50min, mantidas as cominações contidas na ata de audiência do dia 02/06/2008.

TRT-PR-00651-2005-325-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Aparecido Lázaro Pires

Réu : Frigorífico Alecrim Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Andre Balbino Bonnes - PR15837

Designação de Hasta Pública:

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 , ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 , ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do seguinte despacho:

1 - Expeça-se autorização judicial ao Sr Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção do bem penhorado às fls. 209 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.2 - Resultando diligência negativa do Sr Leiloeiro na remoção do bem penhorado por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.3 - Deverá o Sr Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação do bem, com a menor despesa possível.4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado à executada, independentemente de notificação. Caso o bem tenha sido removido pelo Sr Leiloeiro, deverá a executada retirá-lo junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Sr Leiloeiro vender o bem pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes. 10 - O inteiro teor da OS nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Sr Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.12 - Expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR informando as datas designadas para hasta pública, haja vista que o bem penhorado nestes autos também encontra-se penhorado nos autos RT 465/2001, RT 954/2006, PS 665/2003 e RT 470/2005.

Fica intimado do despacho:

(...) 2 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 115 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

3 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possi-

bilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Sr Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Sr Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes às executadas, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor da OS nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Sr Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

13 - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR, solicitando cópia atualizada da matrícula sob nº 11.133.

14 - Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 148, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

15 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

16 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

17 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

18 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.

19 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

20 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

21 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes. 22 - O inteiro teor da OS nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

23 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Sr Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-51670-2003-325-09-00-7 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Leandro Senas dos Santos

Réu : Incoara Indústria e Comércio da Alimentos e Rações Ltda.

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785</

bilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00703-2005-325-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Euniudes de Araujo Soares

Réu : Comércio de Produto Agrícola Guruaia Ltda.

ADV(S) : Luiz Gustavo do Amaral - PR36519

Joubert Thomaz Guerra - PR37627

Cezar Alaor Botura - PR30018

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª HASTA: 24 DE SETEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª HASTA: 25 DE SETEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª HASTA: 04 DE NOVEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª HASTA: 05 DE NOVEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado do despacho:

Vistos, etc...

1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção do bem penhorado às fls. 215 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção do bem penhorado por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação do bem, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado à executada, independentemente de notificação. Caso o bem tenha sido removido pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-lo junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender o bem pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda

em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00706-1994-325-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Joabe Antunes de Campos

Réu : Nilton Poppi

ADV(S) : Milton Adriano de Oliveira - PR18631

Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado, também, do seguinte despacho:

1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 502 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados ao executado, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá o executado retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informem os exequentes, em 30 dias, novos bens pertencentes ao executado, ou requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

subseqüentes.

10 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00730-2001-325-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Valdinei Vieira Domingos

Réu : Laticínios Icaraima Ltda.

Sulbras Indústria de Laticínios Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

oram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do seguinte despacho:

1 - Reavaliem-se os bens penhorados à fl. 183.

2 - Após, expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova apenas as diligências necessárias para a realização da hasta pública dos bens penhorados à fl. 183, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007, haja vista que as informações prestadas pelo Oficial de Justiça à fl. 204 desaconselham qualquer tentativa de remoção desses bens.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00746-2001-325-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Dirceu Gonçalves da Silveira

Réu : Banco Itau S.A

ADV(S) : Charles Kendi Sato - PR21060

Silvania Maria Bolzon - PR12743

Ficam as partes intimadas da designação do dia 06/11/2008, às 13h25min, para a realização da audiência de encerramento de instrução, em virtude do despacho de fls. 630, com o seguinte teor:

“1. Junte-se aos autos a CP nº 02131.2007.92.9.0.5, excetuando-se as peças em duplicidade.

2. Recolha-se a multa imposta ao perito CARLOS EDUARDO MORI a favor do FAT, nos moldes da determinação de fls. 490.

3. Considerando que o perito do Juízo ainda não apresentou o laudo pericial conclusivo, impõe-se o adiamento da audiência de encerramento de instrução, razões finais e última proposta conciliatória. Providencie, a Secretária, nova data. Intimem-se as partes do adiamento.

4. Intime-se o perito do Juízo CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER para apresentação do laudo pericial em 20 (vinte) dias, sob pena de ser destituído do múnus com a devida restituição dos valores sacados a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 571) e comunicação ao órgão de seu exercício profissional.”

TRT-PR-00760-2004-325-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Ivonete de Jesus da Silva

Réu : P. H. Tortorelli e Cia Ltda.

ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Tania Magali dos Santos - PR21586

Foram designadas hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do seguinte despacho:

1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 380 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pela depositária, expeça-se mandado de prisão da depositária, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo a mesma ser recolhida à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo os bens serem vendidos pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que os bens penhorados não têm valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero os bens em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta

com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00804-2007-325-09-00-5 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Paula Adriana dos Santos

Réu : Raduk Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (ME)

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Joao Eduardo Caliani - PR25114

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado, também, do seguinte despacho:

1 - Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção do bem penhorado às fls. 117 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008.

2 - Resultando diligência negativa do Senhor Leiloeiro na remoção do bem penhorado por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

3 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação do bem, com a menor despesa possível.

4 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

5 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado à executada, independentemente de notificação. Caso o bem tenha sido removido pelo Senhor Leiloeiro, deverá a executada retirá-lo junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

6 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Senhor Leiloeiro vender o bem pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-00812-2008-325-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Inete Ladares

Réu : Agro Industrial Parati Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Ficam as partes intimadas da designação do dia 28/10/2008, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução, mantidas as cominações da ata de fls. 46, consoante despacho de fls. 124, a seguir transcrito:

“Tendo em conta a manifestação de ambas as partes, defere-se o requerimento de fls. 123.

Retire-se de pauta, designando nova data para realização da audiência para instrução do feito.

Após, intimem-se as partes, através de seus procuradores, com as cominações constantes na ata de fls. 46.”

TRT-PR-51864-2003-325-09-00-2 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marcio Felisbino Prado

Réu : Dorivaldo Ferreira(Gran Car Martelinho de Ouro)

Dorivaldo Ferreira

ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Ahmad Abdallah - PR17819

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª HASTA: 24 DE SETEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

2ª HASTA: 25 DE SETEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

3ª HASTA: 04 DE NOVEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

4ª HASTA: 05 DE NOVEMBRO DE 2008, INÍCIO ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do despacho:

1- Expeça-se ofício ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, solicitando cópia atualizada da matrícula sob nº 28.571.

2- Reavalie-se a parte ideal penhorada.

3 - Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 141, na forma das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008.

4 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

5 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

6 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

7 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.

13 - Intime-se, por oficial de justiça, o cônjuge do executado e os demais co-proprietários, devendo o Senhor Oficial de Justiça tentar obter o endereço dos demais co-proprietários, por intermédio do cônjuge do executado.

TRT-PR-01004-1997-325-09-00-9 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Dilson Fernandes de Souza

Réu : Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.

Algooleo Lubrificação de Peças Automotivas Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado ainda:

1. A Sra. Oficiala de Justiça demonstrou, à fl. 570, os critérios que utilizou para efetuar a avaliação dos bens penhorados à fl. 552, critérios, aliás, que já haviam sido acolhidos por este Juízo à fl. 571. Portanto, como o Oficial de Justiça Avaliador é, na Justiça do Trabalho, o servidor que detém competência para efetuar a avaliação dos bens sobre os quais efetiva a penhora (art. 721 da CLT) e os critérios discriminados para tal avaliação não contém nada de irregular ou absurdo, não há por que determinar nova avaliação por outro Oficial de Justiça, indeferindo-se o requerimento das rés para tanto.

2. Libere-se a penhora de fl. 375 e inclua-se, na conta geral, as despesas informadas à fl. 556.

3. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Altonia-PR solicitando cópia atualizada das matrículas dos imóveis penhorados à fl. 552.

4. Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública dos bens penhorados à fl. 552, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

5. Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre os bens arrematados, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

6. Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

7. Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

8. Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.

9. Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

10. Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

11. O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

12 - O inteiro teor das Ordens de Serviço nº 01/2007 e 01/2008, e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tais OS's encontram-se afixadas no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

13 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.

TRT-PR-01306-2008-325-09-00-0 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jesilher Teixeira Alves da Silva

Réu : Fabio Vanin

Paulo Sérgio de Oliveira Tristão

ADV(S) : Elaine Bernardo da Silva - PR35475

Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01578-2000-325-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Adecio Aragao Pereira

Réu : Curtidora Caioa Ltda.

ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291

Stevao Alexandre Accardrolli - PR31895

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica V. Sa. intimado do seguinte despacho:

(...)-2 Expeça-se autorização judicial ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº

668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que proceda à remoção dos bens penhorados às fls. 348 e promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública, na forma da OS nº 01/2007.

3 - Resultando diligência negativa do Sr Leiloeiro na remoção dos bens penhorados por injustificada recusa de entrega pelo depositário, expeça-se mandado de prisão do depositário, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 904, parágrafo único, do CPC, devendo o mesmo ser recolhido à cadeia pública local, em cela separada dos demais detentos, ante a natureza da infração.

4 - Deverá o Sr Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e conseqüente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação. Caso os bens tenham sido removidos pelo Sr Leiloeiro, deverá a executada retirá-los junto ao depositário público, mediante o pagamento das despesas existentes com editais, remoção/transporte e armazenagem, no prazo de 30 dias, contado da última data designada para hasta pública, independentemente de notificação.

7 - Descumprido o item anterior, parte final, considero o bem em questão como coisa abandonada, com fulcro no art. 1.263 do C.C.B/2002 e 1.174 do C.P.C., devendo o Sr Leiloeiro vender os bens pelo melhor preço, independentemente de designação de nova hasta pública e depositar o valor fruto da venda em conta judicial à disposição deste Juízo, documentando devidamente o ato.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor da OS nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Sr Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutífera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hasta Pública.

TRT-PR-01657-2008-325-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Claudemir Pinto de Andrade (Espólio De)

Réu : Amarildo Fornazaro

ADV(S) : Ricardo José Luzetti - PR26471

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Outrossim, fica V. Sa. intimado de que deverá juntar, até a data da audiência designada, a Certidão de Dependentes habilitados perante o INSS, comprovando quem seriam os dependentes do "de cujus".

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01659-1996-325-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Walter Dote Martins

Réu : Fivel - Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599

Artur Machado Yamamura - PR38786

Gelsi Francisco Accardrolli - PR15768

Delires Maria Acadrolli - PR17562

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado do despacho:

“1. Diante da ausência de pagamento das custas e despesas processuais pela executada, deverá o bem penhorado às fls. 451

ser submetido à nova hasta pública.

2. Reavalie-se o bem penhorado às fls. 451.

3. Oficie-se ao CRI de Umuarama-PR, 2º ofício, solicitando cópia atualizada da matrícula sob nº 2715.

4. Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

5. Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

6. Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

7. Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

8. Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.

9. Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

10. Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

11. O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

12. O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

13. Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutifera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.

14. Tratando o bem de imóvel hipotecado, intime-se, nos termos acima, o credor hipotecário com aviso de recebimento.

15. Intime-se, ainda, a locatária do imóvel, através de seu representante legal (fls. 488)."

TRT-PR-01713-2008-325-09-00-8 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Cleonice Ferreira da Costa

Réu : Mario Fiori Indústria de Alimentos

M. Fiori & Cia Ltda.

Op Santos & Cia Ltda. [ME]

ADV(S) : Adriana Gomes de Araújo - PR40165

Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 14:15

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia e hora supramencionados, para a realização de AUDIÊNCIA, referente aos presentes autos, sendo que a(s) ré(s) foi(ram) notificada(s), através da expedição da respectiva notificação, e o autor, na pessoa de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Outrossim, considerando-se que nesta Vara estará realizando pautão de audiências ao longo de todo o dia supra, voltadas precipuamente à tentativa conciliatória, empreendendo esforço concentrado da Juíza Titular e respectivos Servidores, engajando-se no movimento nacional "Conciliar é Legal", não haverá tempo hábil para manifestações dos autores acerca dos documentos juntados com as defesas ou para oitiva de partes/testemunhas, razão pela qual será aplicada a parte final do § 1º do art. 852-H, em caso de não lograr êxito a tentativa conciliatória.

TRT-PR-01739-2008-325-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Jose da Costa

Réu : Município de Tapira

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Data da audiência: 29/09/2008 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01784-1996-325-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Aurora Oliveira Marope

Réu : Casa de Carne Potigua Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado, também, do seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

1 - Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Cruzeiro do Oeste-PR, solicitando cópia atualizada da matrícula sob nº 7.600.

2 - Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 375, na forma da Ordem de Serviço nº 01/2007.

3 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

4 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação do bem, com a menor despesa possível.

5 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

6 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto o mesmo será liberado à executada, independentemente de notificação.

7 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe a exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

8 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

9 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

10 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

11 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutifera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas."

TRT-PR-01980-2000-325-09-00-8 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Joeline Aparecida Rodrigues

Réu : Infobel Escola de Informatica Ltda.

Claribel Paula da Costa Souza

ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Carlos Augusto de Camargo Pasqual - PR30354

Foram designadas quatro hastas públicas nos dias, horários e local abaixo relacionados

1ª : 24 DE SETEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

2ª : 25 DE SETEMBRO DE 2008 (QUINTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

3ª : 04 DE NOVEMBRO DE 2008 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10 HS.

4ª : 05 DE NOVEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HS.

LOCAL: HOTEL CAIUÁ - AV. PRES. CASTELO BRANCO, 3745 - UMUARAMA/PR.

Fica intimado, também, do seguinte despacho:

"1. Intime-se a 2ª executada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias (fls. 55), custas processuais e demais despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública.

2. Não efetuado o pagamento, reavalie-se o bem imóvel descrito às fls. 88.

3 - Após, ao Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso de Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668, com escritório na Rua Jacarezinho, 1273, 1º andar, Curitiba-PR, para que promova as diligências necessárias para a realização da hasta pública do bem penhorado às fls. 88, na forma da Ordem de Serviço nº 01/

2007.

4 - Os créditos tributários provenientes de impostos incidentes sobre bem arrematado, até a data da realização da hasta pública, não serão de responsabilidade do arrematante, conforme dispõe o parágrafo único do art. 130, do Código Tributário Nacional.

5 - Deverá o Senhor Leiloeiro designar quatro datas distintas para a realização das hastas públicas, a fim de ampliar a possibilidade de oferta e consequente expropriação dos bens, com a menor despesa possível.

6 - Aplicar-se-á o art. 888, § 1º, da CLT, devendo o bem ser vendido pelo maior lance, em qualquer uma das datas designadas.

7 - Resultando as quatro hastas negativas e não havendo remição ou adjudicação, entenderá este Juízo que o bem penhorado não tem valor comercial, portanto os mesmos serão liberados à executada, independentemente de notificação.

8 - Resultando negativas as quatro hastas públicas designadas, informe o exequente, em 30 dias, novos bens pertencentes à executada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

9 - Os prazos referidos nos itens anteriores decorrerão independentemente de nova intimação das partes.

10 - O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a arrematação/ adjudicação (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor dos arts. 694 e 746, do CPC, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes.

11 - O inteiro teor da Ordem de Serviço nº 01/2007 e seus anexos, desta Vara do Trabalho, integra o presente despacho para todos os efeitos legais. Tal OS encontra-se afixada no quadro de editais desta Vara, para consulta aos interessados.

12 - Designadas as datas para a realização das hastas públicas pelo Senhor Leiloeiro, intimem-se as partes das mesmas, bem como do local da hasta pública, através dos seus advogados regularmente constituídos, ou pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, intimando-as, ainda, do teor integral deste despacho. Infrutifera a notificação pelos meios referidos, tem-se os mesmos por intimados na data da publicação dos Editais de Hastas Públicas.

13 - Intime-se, ainda, o ex-cônjuge da executada."

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Edison Ferreira Santos Júnior

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

AVENIDA RIO BRANCO, 3700

87501130 UMUARAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00108/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93002-2005-325-09-00-9 (AD) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Luiz Francisco Silvesti

Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.

Vital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica V. sa. intimado do despacho proferido às fls. 310 dos autos em referência, com o seguinte teor:

"1. Para que pudesse ser deferido o requerimento de citação editalícia da 3ª ré, fazia-se necessário que o autor trouxesse aos autos cópia dos atos constitutivos da referida reclamada, comprovando que o Sr. Edvaldo Ceranto não é o representante da empresa.

2. Como há dúvida, nesse caso, sobre a qualidade de representante do Sr. Edvaldo Ceranto e se este está ou não se furtando a receber citação em nome da ré Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda., torna-se impossível deferir o requerimento de citação por edital dessa reclamada, pois se ele for realmente representante da 3ª ré, será válida a citação efetuada à fl. 302.

3. Pelo exposto, indefiro o requerimento formulado na petição protocolada sob nº 9156/2008.

4. Intime-se o autor dessa decisão e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o item 1 do despacho de fl. 307, ou requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, "caput", da Lei 6830/1980.

5. Decorrido o prazo acima sem manifestação do exequente, suspenda-se a execução por 1 (um) ano."

TRT-PR-00006-2008-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Claudio Ricci Mathias

Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.

ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 177 dos autos em referência, com o seguinte teor:

"1. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo na

decisão dos embargos e para se evitar futura arguição de nulidade, com fundamento na OJ EX SE 16 do TRT da 9ª Região, abra-se vista à parte contrária para eventual manifestação em cinco dias.

2. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos."

TRT-PR-99504-2006-325-09-00-4 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sonia Andre da Silva

Réu : Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Julio Cesar Prestes Schiavini - PR34584

Edimara Soares de Souza - PR12336

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 810 dos autos em referência, abaixo transcrito, e da designação do dia 19/09/2008, às 17h20min, para audiência de julgamento.

"Considerando-se a proximidade do Julgamento designado nos autos (22-08-2008) e que ainda pendente de intimação o réu quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito do Juízo (fls. 805/807), impõe-se o adiamento da audiência designada.

Retirem-se o autos de pauta, designando-se nova data, com data mais próxima possível.

Intimem-se as partes do adiamento e o réu para manifestação quanto aos esclarecimentos de fls. 805/807."

TRT-PR-00012-2004-325-09-00-8 (RT) - (60 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jair Barbosa Dias

Réu : Agropecuária Candyba Ltda.

Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada nº 001863397/2008, na Caixa Econômica Federal-Fórum da Justiça do Trabalho em Umuarama-Pr.

TRT-PR-00012-2000-325-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Vera Lucia Vieira de Melo Mendes

Réu : Frigorífico Paraná Oeste Ltda.

Jose Aparecido Thomazelli

Carlos Plinio Siqueira

Sebastiao Darcy de Oliveira

Antonio Alberto Rodrigues

Danilo Pogere

Frigorífico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltda.

Leonidas Mendes da Silva

Joao Batista Cardoso

ADV(S) : Rosemary Brener Dessotti - PR11414

Fica V. Sa. intimado do item 1 do despacho de fls. 591 dos autos em referência, com o seguinte teor:

"1. Denego seguimento ao Agravo de Petição oposto pelo Executado Danilo Pogere, consoante petição acima mencionada, haja vista que a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, fls. 432-433, tem natureza jurídica interlocutória, não sendo recorrível de imediato (OJ EX SE - 74). (...)"

TRT-PR-00021-2008-325-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Luis Carlos do Carmo Rodrigues

Réu : Vicente de Pauli (Espólio De)

Carmen Santina de Paoli(Espólio De)

ADV(S) : Otto Feucht - PR3129

Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 155/156 dos autos em referência, com o seguinte teor:

"1. Mantenho o despacho de fl. 151 pelos seus próprios fundamentos.

2. O Espólio de Carmen Santina de Paoli apresentou denúncia da lide em face do Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, da Sociedade Nossa Senhora do Carmo de Campo Mourão, e da Mitra Diocesana de Campo Mourão, com base no art. 70 do CPC, que o 2º réu entende aplicável ao processo do trabalho.

3. A aplicação do direito processual civil, de forma subsidiária, ao processo trabalhista encontra previsão expressa no art. 769 da CLT, que, no entanto, restringe essa aplicação aos casos em que não houver incompatibilidade entre os princípios e normas do direito processual comum e os do direito do trabalho. Assim, para que a denunciação da lide possa ser apreciada por essa Justiça Especializada, é necessário que tanto a relação jurídica existente entre o autor e o denunciante como a existente entre este e o denunciado tenham caráter trabalhista, pois, por força do art. 114 da CF, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios que envolvam trabalhadores e empregadores.

4. No presente caso, conclui-se facilmente, pelas próprias alegações do 2º réu, que as relações jurídicas existentes entre este e os denunciados não têm caráter trabalhista e, dessa forma, escapam do âmbito de competência jurisdicional da Justiça do Trabalho. Se tivermos em conta o fato de que a denunciação da lide nada mais é do que uma ação condenatória incidental à ação condenatória principal em que a sentença, se condenar o denunciante (réu da ação principal), deverá solucionar também o conflito de interesses existente entre este e o denunciado, é flagrante a impossibilidade de aplicar-se essa modalidade de intervenção de terceiros no processo do trabalho. Dessa forma, se processada a denunciação da lide, essa Justiça Especializa-

da estaria pronunciando-se sobre casos que não envolvem trabalhadores e empregadores e que, portanto, fogem à sua esfera de competência material. Nesse sentido, colho o seguinte ares-to:

“Convém esclarecer também que, mesmo após a alteração do art. 114 da CF pela EC n.º 45/2004, continua sendo incabível a denunciação da lide no Processo do Trabalho, pois esta Especializada somente é competente para processar e julgar lide entre empregado e empregador e entre trabalhador e tomador do seu serviço, não havendo, portanto, previsão para processar e julgar conflitos de interesses entre empregadores. (TRT-PR-99515-2005-872-09-00-1-ACO-23045-2008-publ-04-07-2008. Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT).”.

5. Pelo exposto, rejeito a denunciação da lide apresentada pelo Espólio de Carmen Santana de Paoli em face do Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, da Sociedade Nossa Senhora do Carmo de Campo Mourão e da Mitra Diocesana de Campo Mourão às fls. 73/74.

6. Intime-se o 2º réu e aguarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-99521-2005-325-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Sebastiao de Jesus
Réu : Perobalcoool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Adriana de Ornelas - PR29631

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 421 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“Tendo em conta a improrrogabilidade de prazo fixada às fls. 414, rejeito o pedido de inquirição da testemunha SILVELINO BERNADO, arrolada pelo autor, posto que já operada a preclusão desse direito.
Intimem-se.”

TRT-PR-00042-1992-325-09-00-0 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marinete Portilho Molina
Réu : Município de Tapira
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada nº 001888659/2008 na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-99523-2006-325-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Cautulino de Souza
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Edimara Soares de Souza - PR12336
Dirceu Galdino - PR6875
Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Gleiton Goncalves de Souza - PR21839

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação de acordo proferida em audiência, cuja ata está disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-00050-2005-325-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Angelica da Silva Tozzi
Réu : Laticínio Leite e Vida Ltda. - ME
ADV(S) : Cicero Vieira de Araujo - PR27397
Carga : 01892879 Data da Carga: 25/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00050-2003-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maycon Ferreira
Réu : Dorivaldo Ferreira - ME
Dorivaldo Ferreira
ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297

Fica V. Sa. intimado para que se manifeste sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito

TRT-PR-93055-2005-325-09-00-0 (AD) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luzinete Lopes de Oliveira
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Jane Castanha - PR15804

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre a resposta aos quesitos complementares e esclarecimentos apresentados pelo perito, em prazo sucessivo iniciando pelo autor.

TRT-PR-00060-2004-325-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sandro da Silva
Réu : BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Sandro da Silva - PR37142

Encontra-se à sua disposição a guia de retirada nº 1920155/08 na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-51066-2001-325-09-00-9 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elton Moraes Pereira
Réu : Walter Wanderley Galvani
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Carga : 01900034 Data da Carga: 25/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-99540-2005-325-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Josefina Souza Alves
Réu : Bela Noiva Artigos de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Julio Cesar Prestes Schiavini - PR34584
Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Ficam as partes intimadas apresentarem, querendo, razões finais e manifestação quanto ao laudo pericial, em prazo sucessivo, iniciando pelo autor.

TRT-PR-93080-2005-325-09-00-3 (AD) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Afonso Donizetti Gonçalves
Réu : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 284, abaixo transcrito, e da designação do dia 21/11/2008, às 17h25min, para audiência de julgamento.

“1. Considerando que ainda não concluído o laudo pericial a ser realizado nestes autos, em razão do autor não ter apresentado até a presente data o exame solicitado pelo Sr. perito às fls. 233, impõe-se o adiamento da audiência para prolação da sentença. Providencie, a Secretaria, nova data.
2. Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, por mais 30 (trinta) dias, mantendo-se as cominações fixadas às fls. 277.
3. Dê-se vista ao réu da petição de protocolo nº 10418, e oportunamente, ao perito do Juízo.
4. Intimem-se as partes deste despacho e da nova data do adiamento.”

TRT-PR-00085-2006-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edivaldo Rodrigues dos Santos
Réu : Laticínios Douradina Ltda.
SUDCOOP - Cooperativa Central Agorpecuária Sudoeste
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 344 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“Quanto ao requerido às fls. 340/343 reporto ao despacho de fls. 337, reforçando que o pedido referente ao adicional de insalubridade será objeto de análise em sentença, inclusive quanto à análise do ónus da prova.”

TRT-PR-00129-2008-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rogger Diquique
Réu : Farmacia Paraná de Umuarama Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053
Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 53 dos autos em referencia, com o seguinte teor:

“Considerando-se que não houve inadimplemento e sim apenas mora no pagamento da parcela de julho, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, quando o autor deverá se manifestar quanto pretensão de executar a multa da parcela em atraso.
Intimem-se as partes.”

TRT-PR-51140-2002-325-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sueli Soares de Oliveira
Réu : L.C.A. Lima & Cia Ltda.
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039

Fica V. Sa. intimado para informar o endereço atualizado da executada ou informar o nome dos sócios da ré, juntando cópia de seus atos constitutivos, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-00156-1998-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Pires
Réu : D'Regia Fashion Confecções Ltda.

José Messias Lemos
Carlos Eduardo Balardin Rezende
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 386, com o seguinte teor:

“Esclareçam os subscritores da petição de protocolo nº 10579, em cinco dias, quem está assumindo as obrigações pactuadas na presente conciliação se CARLOS EDUARDO BALARDIN RESENDE, excluído o pólo passivo por força da decisão de fls. 346/347, ou o executado JOSÉ MESSIAS LEMOS, havendo neste último caso a necessidade de autorização deste, sob pena de não ser homologado o acordo apresentado.”

TRT-PR-51601-2005-325-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria dos Anjos Gomes
Réu : Almeida & Colohesi Ltda. - (ME)
Cicero Messias Batista de Almeida
Fabio Colohesi
Rosa Alves de Barros Furcho
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 275 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“Prossiga-se conforme determinado às fls. 263 com a suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e a remessa ao arquivo provisório após o decurso de 01 (um) ano, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada para impulsionar o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00180-2008-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Deoclécio Amaro
Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho e Cia Ltda.
Heleben Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935
Ana Paula Antonio Cosmo - PR39689
Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre a resposta ao ofício à Averama, bem como apresentar razões finais, em prazo sucessivo iniciando pela ré/excipiente, conforme ata de fls. 126 dos autos em referência.

TRT-PR-00182-2004-325-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Antonio do Carmo
Réu : Construpav - Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
Joaquim Penedo
Eliezer Penedo
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Gilson Garcia Junior - SP111699

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação de acordo, com o seguinte teor:

“1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Mantenha-se, por ora, a carta precatória 391/2008 acostada à contracapa dos presentes autos e anote-se o procurador constituído pelo 3º réu.
3. Custas processuais “pro rata”, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensada a parte do autor em razão de ter-lhe sido concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 81). Considerando que o réu Eliezer Penedo, por meio da ratificação de fl. 199, assumiu pessoalmente as afirmações constantes no tópico 06 do acordo, concedo-lhe também o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1060/1950, isentando-o do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 3º, II, da referida lei.
4. Compete, ao réu, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de liquidação (fls. 97), tendo em vista tratar-se de direito constituído de terceiro, “in casu”, o órgão previdenciário, não podendo, as partes, transigir sobre ele. Ressalte-se que cabe ao réu recolher, inclusive, o valor correspondente à contribuição do empregado, haja vista que a sentença de fls. 79/81 atribuiu à ré a responsabilidade pelo seu recolhimento.
5. Intime-se o réu Eliezer Penedo para que comprove, em 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias apontadas nos cálculos de liquidação (abatidos os valores já recolhidos à fl. 194) e efetue o pagamento das despesas processuais referentes a editais e honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.
6. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-00204-2003-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecida Alves
Réu : Perobalcoool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada 001852031/2008, na CEF/PAB-JT, intimam-se ainda os réus, do despacho de fl.313, cujo teor segue transcrito.
“Ante a informação contida na certidão de fls. 305, intimem-se as executadas para, em 05 (cinco) dias, efetuarem o recolhi-

mento da diferença do valor apurado a título de imposto de renda, sob pena de execução.”

TRT-PR-00212-2001-325-09-00-8 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Wilson Pena de Souza
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Sebaldo João Figueiredo - PR30008

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada nº 001874996/2008, na Caixa Econômica Federal-Fórum da Justiça do Trabalho em Umuarama-PR.

TRT-PR-51225-2005-325-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Suemar Roberto Pereira Frota
Réu : Confecções Markus Indústria e Comércio Ltda. - ME Lrc Confecções Ltda. [ME]
Helena Cardozo dos Santos
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Rosane Pombo - PR29115

Ficam as partes intimadas da homologação do acordo, nos seguintes termos:

“1. Homologo o acordo a que chegaram a autora e a 2ª e 3ª rés, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Despesas processuais a cargo das 2ª e 3ª rés e custas processuais “pro rata”, no importe de R\$ 20,00, para cada parte, dispensada a parte do autor, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deverão a 2ª e 3ª rés recolherem a sua parte, em 05 (cinco) dias, acrescida das já existentes em fase de execução (art. 789-A, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.
3. Caberá ainda a 2ª e 3ª rés, procederem ao recolhimento das contribuições previdenciárias descritas nos cálculos de liquidação (fls. 104).
4. Libere-se à autora o saldo existente na conta judicial sob nº 2695.042.01506431-0.
5. Em se tratando de valores líquidos a serem liberados e considerando que os réus se responsabilizaram pelos recolhimentos fiscais (fls. 226), deixa-se de determinar a retenção do referido tributo, determinando-se às rés a comprovação do recolhimento nos autos.
6. Comprovados os recolhimentos previdenciários, dê-se vista ao Procurador Federal da União para, em 10 (dez) dias, querendo, apresentar eventual manifestação.
7. Silente e efetuado o pagamento das custas processuais, demais despesas processuais e a liberação da conta judicial descrita no tópico 4, liberem-se os veículos bloqueados judicialmente às fls. 193/197 e 202/203.
8. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-00254-2007-325-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Marcos Pacheli
Réu : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADV(S) : Jose Pento Neto - PR5316
Fabio Ferreira Bueno - PR26077
Daniele Garcia Hortolam Bueno - PR40383
Mario Roberto Jagher - PR16165

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br). Outrossim, fica o RÉU intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00256-2006-325-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Milton Gomes de Azevedo
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804

Fica V. Sa. intimado para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de ser realizada pela Secretaria desta Vara, com a incidência, neste caso, de multa cominatória por inadimplemento de obrigação de fazer, correspondente a uma maior remuneração do obreiro, a reverter para este.

Outrossim, fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as guias para obtenção de seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar quantia certa, nos termos prescritos no tópico 7 da sentença.

TRT-PR-00264-2003-325-09-00-6 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Pedro Cogo Vestin
Réu : Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Encontra-se à sua disposição e de seu cliente a guia de retirada nº 1888655/08 na agência da Caixa Econômica Federal - PAB-Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO

TRT-PR-00267-1996-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luzia Aparecida Campos da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Silva Ltda.

Mauro Alves da Silva
Lauro Alves da Silva
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Ficam os exequentes/adjudicantes intimados para retirar as Cartas de Adjucação em Secretaria, bem como para requerer o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00285-2005-325-09-00-3 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fernanda Cristina de Almeida
Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.
Maria Cristina dos Santos
Mirian Rodrigues
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial n. 000618519/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00289-2006-325-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Everaldo Pinto Bueno
Réu : M. Neroni & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Gustavo do Amaral - PR36519
Joubberth Thomaz Guerra - PR37627
Tania Magali dos Santos - PR21586

Tomar ciência do despacho de fls. 291, a seguir transcrito: “I - Homologo os cálculos elaborados pela contadora nomeada, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo por ela expostos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. II - Fixo os honorários da contadora em R\$ 300,00, a cargo da ré. III - Intime-se a União para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. IV - Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 280/281. V - Após, proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. VI - Intime-se a executada, por intermédio de sua procuradora, para pagamento do débito existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, como determinado às fls. 267/268. VII - Decorrido “in albis” o prazo especificado no item anterior, cite-se a ré, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC.” Valor do débito: R\$ 7.523,52 (atualizado até 31/08/2008).

TRT-PR-00296-2008-325-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Carlos Morandi
Réu : Grafica e Editora Campana Ltda.
ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787

Dá-se vistas dos documentos apresentados pelo autor junto com as razões finais.

TRT-PR-00328-1996-325-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Denilson Pereira de Souza
Réu : Luiz Gonzaga da Costa
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa. intimado paa comparecer perante esta Secretaria, COM URGÊNCIA, a fim de retirar a CTPS da autora, certificando o recebimento nos autos, uma vez que se trata de documento pessoal indispensável em futura ciontratação da reclamante.

TRT-PR-00350-1992-325-09-00-5 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Milton Ferreira Lima
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Intima-se o RÉU da disponibilidade da guia de retirada nº 001789057/2008, na Caixa Econômica Federal-Fórum da Justiça do Trabalho em Umuarama-Pr.

TRT-PR-00486-1996-325-09-00-9 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Umbelina Aparecida de Lima
Réu : Antonio Carlos Ferreira
ADV(S) : Edimara Soares de Souza - PR12336

Encontra-se à sua disposição e de seu cliente a guia de retirada nº 1880072/08 na Agência do Banco do Brasil e a guia de retirada nº 1880291/08 na agência da Caixa Econômica Federal - PAB-Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR. As guias referem-se à liberação dos valores penhorados nos autos, consoante despacho de fls. 394.

TRT-PR-00488-2007-325-09-00-1 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cleonice Aparecida Torres da Silva
Réu : Uliana Acabamentos Ltda.
ADV(S) : Angelo Aparecido Degan - PR38314

Tomar ciência do despacho de fls. 195, a seguir transcrito: “I - Homologo os cálculos elaborados pelo contador nomeado, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo por ele expostos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. II - Fixo os honorários do contador em R\$ 150,00, a cargo da ré. III - Intime-se o INSS para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. IV - Proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. V - Intime-se a executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento do débito existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, como determinado às fls. 175/176. VI - Decorrido “in albis” o prazo especificado no item anterior, cite-se a ré, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC.” Valor do débito: R\$ 346,93 (atualizado até 31/08/2008).

TRT-PR-00502-2002-325-09-00-2 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Wanderlei Pupin
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada nº 001880781 /2008, na Caixa Econômica Federal-Fórum da Justiça do Trabalho em Umuarama-Pr.

TRT-PR-00504-2002-325-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Ione Batista de Almeida
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 542 proferido nos autos em referência, com o seguinte teor:

“1. Junte-se aos autos a CPE 92028-2004-662-09-00-3, com exceção das cópias.
2. Intime-se o exequente para apresentar resposta no prazo legal, ao recurso de fls. 88/91, dos autos de carta precatória supramencionada.
3. Após a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-00510-2001-325-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Alves de Oliveira Scapolan
Réu : Paulo Roberto Barucci - Restaurante Mister Cook - Paulo Roberto Barucci
ADV(S) : Luiz Guilherme Meyer - PR29114
Fica V. Sa. intimado para indicar outros bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, bem como o local onde se encontram, que garantam integralmente a execução, ou se manifeste sobre o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51514-2006-325-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiza Leandro Gomes
Réu : Mauricio Guimarães
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Fica V. Sa. intimado para informar as diligências que fez para a localização dos endereços dos réus, consoante despacho de fls. 49.

TRT-PR-00526-2005-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria do Carmo Scuteri de Andrade
Réu : Rondis e Perek Ltda.
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762
Dorisvaldo Novaes Correia - PR31641

Fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Silente, a execução será suspensão por um ano. Decorrido esse prazo, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00538-2005-325-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Samuel Barros da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Fica V. Sa. intimado para indicar a localização dos veículos arrolados às fls. 167 ou para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução em relação ao executado SÉRGIO APARECIDO FACCIO.

TRT-PR-00551-2007-325-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Inez Neves dos Santos Silva
Réu : Afonsina Neusa de Carvalho Frederico
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Tomar ciência do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: “I - Mantenha-se a CTPS do autor guardada em local próprio desta Secretaria. II - Homologo os cálculos elaborados pela contadora nomeada, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo por ela expostos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. III - Fixo os honorários da contadora em R\$ 230,00, a cargo da ré. IV - Intime-se o INSS para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. V - Proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. VI - Intime-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar as anotações na CTPS da reclamante e expedir os comunicados pertinentes ao CAGED e ao CNIS, sob pena de tal procedimento ser realizado pela Secretaria desta Vara, com a incidência, neste caso, de multa cominatória por inadimplemento de obrigação de fazer, correspondente a uma maior remuneração da obreira, a reverter para esta. VII - Decorrido o prazo concedido à ré sem a devida anotação, acresça-se à conta geral a multa imposta e proceda, a Secretaria, por subrogação, ao devido registro na CTPS, expedindo as devidas comunicações ao CAGED e CNIS, bem como ao MTE, para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. VIII - Intime-se também a executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento do débito existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. XI - Decorrido “in albis” o prazo especificado no item anterior, cite-se a ré, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC. X - Anotada a CTPS, devolva-a à autora, mediante recibo nos autos.” Valor do débito: R\$ 2.047,37 (atualizado até 31/08/2008).

TRT-PR-00602-2003-325-09-00-0 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luzinete de Lourdes Oliveira Soares
Réu : Associação Altoniense de Assistência Social
ADV(S) : Wagner Kiyoshi da Silva - PR31773

Intima-se o réu da disponibilidade da guia de retirada nº 000289183 /2008, na Caixa Econômica Federal-Fórum da Justiça do Trabalho em Umuarama-Pr.

TRT-PR-00608-2004-325-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jurandy Carrilho Fernandes
Réu : Município de Perola
ADV(S) : Joao Eduardo Caliani - PR25114
Renata Barth - PR37285

Da sentença de Impugnação à Sentença de Liquidação proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00619-2008-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adalberto Dario Preisner
Réu : Aveservice - Peças e Serviços Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216
Elicheilli Gabrielli Perillis - PR34619
Celso N. Yokota - PR33389

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação de acordo proferida em audiência, cuja ata está disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00622-1993-325-09-00-8 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sergio Marques Junco
Réu : Município de Tapira
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada nº 001787355//2008, no Banco do Brasil agência 0645-9, em Umuarama-Pr.

TRT-PR-00664-1995-325-09-00-0 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nair Santos Almeida
Réu : Município de Tapira
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada nº 001835689/2008 na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00686-2003-325-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Odete Alves Moreira Santana
Réu : Alir dos Santos Matera
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 01882521 Data da Carga: 22/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00692-2008-325-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jesse Santos da Luz
Réu : F.M Maran - Frutas
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 103 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“Indefiro o requerimento de intimação de testemunha, posto que formulado após o decurso do prazo fixado na Ata de fls. 36-37.”

TRT-PR-00710-2007-325-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Celso Felício Nunes
Réu : Frigorífico Larissa Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 263 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo na decisão dos embargos e para se evitar futura arguição de nulidade, com fundamento na OJ EX SE 16 do TRT da 9ª Região, abra-se vista à parte contrária para eventual manifestação em cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos.”

TRT-PR-00768-2008-325-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luciano Luizeto Martini
Réu : Lava Rapido Maringa
ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053

Ficam as partes intimadas da sentença de MÉRITO proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00810-2005-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valmir Agostinho
Réu : Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837
Sandra Gomes da Silva - PR23154

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 470 dos autos em referência, a seguir transcrito.
Outrossim, fica o réu intimado de que seu débito, atualizado até 31/08/2008, é de R\$186,33 (cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)

TRT-PR-00845-2006-325-09-00-0 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Samia Bissoli Ally
Réu : Amg Organização Farmacêutica Ltda.
ADV(S) : Rames Ally - MS9627

Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial n. 001884838/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-00845-2007-325-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Altair Pereira dos Santos
Réu : Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Andre Balbino Bonnes - PR15837

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00850-2006-325-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Solange Soares
Réu : Arcângela Coelho dos Santos
ADV(S) : Joubberth Thomaz Guerra - PR37627
Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - PR46644

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 118 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“Considerando o resultado negativo da consulta realizada junto ao BACEN, fls.110/111, intime-se a exequente para que, em dez dias, indique bens de propriedade da executada ou no mesmo prazo, manifeste-se sobre o que entender de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.”

TRT-PR-00857-2007-325-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlos Haruo Suzumura
Réu : Nokia Siemens Networks Serviços Ltda.
ADV(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
Marcio Jones Suttle - PR25665
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Fabrício Zipperer - PR26381

Dá-se vistas às partes das informações prestadas pela instituição financeira, em prazo sucessivo, iniciado pelo autor.

TRT-PR-00916-2002-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vanderlei Nunes Machado
Réu : Sindicato dos Trabalhadores e Arrumadores no Comércio de Ca - Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Jane Maria Soldan - PR36127

Ficam as partes intimadas para se manifestar, em prazo sucessivo, iniciando pelo exequente, sobre os cálculos refeitos

TRT-PR-00934-2000-325-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vanderlei Sosai
Réu : Laticínios Manti Leite Ltda.
Carlos Alberto Batista de Sousa
Luiz Conci (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Jose Maria do Couto - PR9108
Francine Guedes Sanches Rodrigues - PR14414

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 287 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“1. Considerando-se que se encontra em mora apenas o pagamento da primeira parcela, restando serem vencidas todas demais, aguarde-se, por ora, o vencimento da 2ª parcela, quando o exequente deverá novamente se manifestar.
2. Intime-se a srª CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI no endereço fornecido às fls. 282 para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação quanto o alegado inadimplemento, sob pena prosseguimento da execução nos termos da Ata de fls. 282/284.
3. Decorrido o prazo descrito no tópico anterior, voltem os autos conclusos para novas deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
4. Intimem-se.”

TRT-PR-00953-2008-325-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Claudinei Marinho dos Santos
Réu : Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 157 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“1. Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pelo réu a título de adicionais de descanso semanal remunerado (item V da inicial), no prazo de dez dias.
2. Advirto o autor que o seu silêncio será interpretado como concordância tácita com desistência parcial da ação, e resultará na extinção do feito sem resolução do mérito, no particular, e a imediata liberação dos valores depositados.
3. Intime-se.”

TRT-PR-00966-1998-325-09-00-1 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sivaldo Ribeiro Ganga
Réu : Cbpo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Intima-se o autor da disponibilidade das guias de retirada nº 001852160/2008 no Banco do Brasil- Ag. Agência 0645-9 e 0018552162/2008, na Caixa Econômica Federal-Fórum da Justiça do Trabalho em Umuarama-Pr.

TRT-PR-00969-2007-325-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Sebastião Francisco da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217

Da sentença de MÉRITO proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00978-2008-325-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Riatto
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814

Da sentença de MÉRITO proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00996-2008-325-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Joaquim Teixeira de Moraes Sobrinho
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido às fls. 307 dos au-

tos em referência, com o seguinte teor:

“Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal (fls. 306), porque o réu já foi devidamente intimado pela Ata de fls. 253/254 para juntar aos autos cópias dos Certificados de Cadastros de Imóveis Rurais, os quais foram juntados às fls. 276 e serão objeto de análise em sentença.”

TRT-PR-00997-2008-325-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Orlando Cescon
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Claudio Sidiney de Lima - PR30850

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01044-1999-325-09-00-2 (RT) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gilberto Monteiro Rocha
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Encontra-se à sua disposição e de seu cliente a guia de retirada e alvarás judiciais na agência da Caixa Econômica Federal - PAB-Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR. GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO

TRT-PR-01174-2008-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Odair Pires de Oliveira
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Johnny Marlon Capichten - PR27653

Ficam as partes intimadas do despacho proferido às fls. 195/196 dos autos em referência, com o seguinte teor:

“1. A ré Alimentos Zaeli Ltda. apresentou denunciação da lide em face da Unibanco AIG Seguros e Previdência com base no art. 70, III, do CPC, que a referida ré entende aplicável ao processo do trabalho.
2. A aplicação do direito processual civil, de forma subsidiária, ao processo trabalhista encontra previsão expressa no art. 769 da CLT, que, no entanto, restringe essa aplicação aos casos em que não houver incompatibilidade entre os princípios e normas do direito processual comum e os do direito do trabalho. Assim, para que a denunciação da lide possa ser apreciada por essa Justiça Especializada, é necessário que tanto a relação jurídica existente entre o autor e o denunciante como a existente entre este e o denunciado tenham caráter trabalhista, pois, por força do art. 114 da CF, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios que envolvam trabalhadores e empregadores.
3. No presente caso, conclui-se facilmente, pelas próprias alegações da ré, que a relação jurídica existente entre esta e a denunciada (contrato de seguro) não tem caráter trabalhista e, dessa forma, escapa do âmbito de competência jurisdicional da Justiça do Trabalho. Se tivermos em conta o fato de que a denunciação da lide nada mais é do que uma ação condenatória incidental à ação condenatória principal em que a sentença, se condenar o denunciante (réu da ação principal), deverá solucionar também o conflito de interesses existente entre este e o denunciado, é flagrante a impossibilidade de aplicar-se essa modalidade de intervenção de terceiros no processo do trabalho. Dessa forma, se processada a denunciação da lide, essa Justiça Especializada estaria pronunciando-se sobre casos que não envolvem trabalhadores e empregadores e que, portanto, fogem à sua esfera de competência material. Nesse sentido, colho o seguinte aresto:
“Convém esclarecer também que, mesmo após a alteração do art. 114 da CF pela EC n.º 45/2004, continua sendo incabível a denunciação da lide no Processo do Trabalho, pois esta Especializada somente é competente para processar e julgar lide entre empregado e empregador e entre trabalhador e tomador do seu serviço, não havendo, portanto, previsão para processar e julgar conflitos de interesses entre empregadores. (TRT-PR-99515-2005-872-09-00-1-ACO-23045-2008-publ-04-07-2008. Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT).”

4. Pelo exposto, rejeito a denunciação da lide apresentada por Alimentos Zaeli Ltda. em face da Unibanco AIG Seguros e Previdência às fls. 66/67.
5. Intimem-se as testemunhas arroladas na petição protocolada sob nº 11624.
6. Intimem-se as partes dessa decisão.”

TRT-PR-01179-2007-325-09-00-9 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rogerio Martins de Jesus
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01199-2007-325-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Daniel Monteiro de Brito

Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01202-2007-325-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Clovis Luiz de Souza
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01203-2007-325-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alcides Mariano da Silva
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01214-2007-325-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alcides Pereira
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01244-2007-325-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Willian Luiz da Cunha
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Marielza Fornaciari Bloor - PR27842

Ficam as partes intimadas de correção de ofício para sanar erro material em Sentença, consoante despacho abaixo transcrito, bem como fica intimado o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

“1. Objetivando sanar o erro material, procede este Juízo à correção de ofício, nos termos do art. 833 da CLT, para constar a data correta da sentença de fls. 107/117 como “01 (um) de agosto de 2008”
Intimem-se as partes.
2. Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo legal.
3. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, observadas as cautelas de estilo.”

TRT-PR-01249-2008-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José do Carmo Peixoto
Réu : F. Andreis & Cia Ltda.
Ilha Grande Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Elaine Iara Pinto - PR29714

Dá-se vista à V. Sa. dos documentos apresentados pelo reclamante.

TRT-PR-01295-2007-325-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joaquim Rubens Montemor de Paiva
Réu : Município de Umuarama
C.R. Fiaux Prestadora de Serviços [ME]
Rosenilda Ribeiro Fiaux
Claudionor Ribeiro Fiaux
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Luiz Alberto Lima - PR9454
Ana Vitoria de Toledo Barros - PR18939

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01387-2008-325-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sidney Fernandes Ribeiro
Réu : Yza Motos Ltda.
ADV(S) : Newton Colcetta - PR13483

Fica V. Sa. intimado da homologação do acordo, nos termos da ata de audiência do dia 25/08/2008, cuja íntegra encontra-se disponível no site do TRT 9ª região (www.trt9.jus.br) e para juntar aos autos procuração outorgada pela reclamada.

TRT-PR-01389-2007-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Neide Piveta Rodrigues
Réu : Vicente de Pauli (Espólio De)
Carmen Santana de Paoli(Espólio De)
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129
João Carlos Rodrigues Gomes - PR6267

Ficam as partes intimadas da decisão de homologação de acordo, com o seguinte teor:

“1. Mantenho o despacho de fl. 160 pelos seus próprios fundamentos.
2. O Espólio de Carmen Santana de Paoli apresentou denunciação da lide em face do Lar dos Velinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, da Sociedade Nossa Senhora do Carmo de Campo Mourão e da Mitra Diocesana de Campo Mourão, com base no art. 70 do CPC, que o 2º réu entende aplicável ao processo do trabalho.
3. A aplicação do direito processual civil, de forma subsidiária, ao processo trabalhista encontra previsão expressa no art. 769 da CLT, que, no entanto, restringe essa aplicação aos casos em que não houver incompatibilidade entre os princípios e normas do direito processual comum e os do direito do trabalho. Assim, para que a denunciação da lide possa ser apreciada por essa Justiça Especializada, é necessário que tanto a relação jurídica existente entre o autor e o denunciante como a existente entre este e o denunciado tenham caráter trabalhista, pois, por força do art. 114 da CF, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios que envolvam trabalhadores e empregadores.
4. No presente caso, conclui-se facilmente, pelas próprias alegações do 2º réu, que as relações jurídicas existentes entre este e os denunciados não têm caráter trabalhista e, dessa forma, escapam do âmbito de competência jurisdicional da Justiça do Trabalho. Se tivermos em conta o fato de que a denunciação da lide nada mais é do que uma ação condenatória incidental à ação condenatória principal em que a sentença, se condenar o denunciante (réu da ação principal), deverá solucionar também o conflito de interesses existente entre este e o denunciado, é flagrante a impossibilidade de aplicar-se essa modalidade de intervenção de terceiros no processo do trabalho. Dessa forma, se processada a denunciação da lide, essa Justiça Especializada estaria pronunciando-se sobre casos que não envolvem trabalhadores e empregadores e que, portanto, fogem à sua esfera de competência material. Nesse sentido, colho o seguinte aresto:
“Convém esclarecer também que, mesmo após a alteração do art. 114 da CF pela EC n.º 45/2004, continua sendo incabível a denunciação da lide no Processo do Trabalho, pois esta Especializada somente é competente para processar e julgar lide entre empregado e empregador e entre trabalhador e tomador do seu serviço, não havendo, portanto, previsão para processar e julgar conflitos de interesses entre empregadores. (TRT-PR-99515-2005-872-09-00-1-ACO-23045-2008-publ-04-07-2008. Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT).”

5. Pelo exposto, rejeito a denunciação da lide apresentada pelo Espólio de Carmen Santana de Paoli em face do Lar dos Velinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão, da Sociedade Nossa Senhora do Carmo de Campo Mourão e da Mitra Diocesana de Campo Mourão às fls. 73/74.
6. Intime-se o 2º réu e aguarde-se a audiência designada.”

TRT-PR-01414-2007-325-09-00-2 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marlete Giroldo Garcia
Réu : Via Quatro Co. Ltda.
ADV(S) : Cicero Vieira de Araujo - PR27397
Carga : 01892880 Data da Carga: 25/08/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01439-2007-325-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Francisco Dias
ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814
Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379

Da sentença de MÉRITO proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01467-2007-325-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tatiane Alves de Paula
Réu : L. C. Scardelai Fiacoski Confeccões [ME]
Leila Cristina Scardelai Fiacoski
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958
Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Cicero Vieira de Araujo - PR27397

Fica V. Sa. intimado para indicar diretrizes quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

TRT-PR-01656-1998-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Silva
Réu : Miguel Carlos Lazarin - ME
Miguel Carlos Lazzarin
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 414, abaixo transcrito, e da devolução dos autos ao arquivo provisório.
“1. Proceda-se a renovação de bloqueio de ativos financeiros dos Executados, através do convênio com o BACEN, devendo para tanto, a Secretaria atualizar o débito em execução, e fazendo os autos novamente conclusos.
2. Negativo o bloqueio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.
3. Intime-se.”

TRT-PR-01719-1996-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lourival Pereira Bispo
Réu : Frigorífico Paraná Oeste Ltda.
Sébastiao Darcy de Oliveira
Antonio Alberto Rodrigues
Frigorífico Nacional de Eldorado Importação e Exportação Ltda.
Danilo Pogere
Jose Aparecido Thomazelli
Carlos Plínio Siqueira
Leonidas Mendes da Silva
Joao Batista Cardoso
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Rosemary Brener Dessotti - PR11414
Fica o réu, Danilo Pogere, intimado da decisão de fls. 609, a qual não conheceu da exceção de pré-executividade.
Fica o autor, por sua vez, intimado do despacho de fls. 640/641e para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução em relação aos réus ANTONIO ALBERTO RODRIGUES e DANILO POGERE, sob pena de suspensão da execução em relação a eles.

TRT-PR-01838-2007-325-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edna Rodrigues Saldilhe de Andrade
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Dá-se vista à Vossa Senhoria dos documentos apresentados pelo autor.

TRT-PR-01844-2007-325-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Grinaldo Nunes de Lima
Réu : Frigorífico Larissa Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Bofí - PR30515

Fica V. Sa. intimado de despacho de fls. 240, com o seguinte teor:

“Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo na decisão dos embargos e para se evitar futura arguição de nulidade, com fundamento na OJ EX SE 16 do TRT da 9ª Região, abra-se vista à parte contrária para eventual manifestação em cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos.”

TRT-PR-01952-1995-325-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcos Roberto Valença dos Santos
Réu : Auto Posto Guaritava Ltda.
Auto Posto Postovan Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V.Sa. intimado do despacho proferido às fls. 196 dos autos em referência,, com o seguinte teor:

“1. Desnecessário o pronunciamiento pretendido às fls. 195, ante o que já foi decidido às fls. 107/108 a respeito da “dificuldade para demandar”.
2. Intime-se.”

TRT-PR-01978-2007-325-09-00-5 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tereza Maria de Jesus Dias
Réu : L. C. Scardelai Fiacoski Confeções [ME]
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Nilson Roberto Custodio - PR31902

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01991-2007-325-09-00-4 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Deunice Baltazar
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Paulo Sergio Trento - PR15095

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-02492-1995-325-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido Jose Dias
Réu : Cooperativa de Trabalhadores Autonomos de Umuarama e Região
Jose Torres de Lima
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa. intimado da suspensão da execução, por um ano, consoante determinação de fls. 12. Outrossim, fica intimado que decorrido este prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Edison Ferreira Santos Júnior
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00109/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-00445-2006-325-09-00-5(RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edmilson Lourenco de Godoy
Réu(s) : Mario Rubens de Aguiar Abreu
INTIMADO(S) : Mario Rubens de Aguiar Abreu - (RÉU - 1) - CPF: 199.622.628-28

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica INTIMADO MARIO RUBENS DE AGUIAR ABREU, reclamado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar as retificações na CTPS do reclamante e expedir as comunicações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, e ao Conselho Nacional de Informações Sociais - CNIS, informando todos os dados da contratualidade, sob pena de serem realizadas pela Secretaria desta Vara e incidência de multa cominatória por inadimplemento da obrigação de fazer, correspondente a uma maior remuneração do obreiro, a reverter para este.
Fica, ainda, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito existente nos autos, no importe de R\$ 63.128,03 (sessenta e três mil, cento e vinte e oito reais e três centavos), atualizado até 31/08/2008, sob as penas do art. 475-J do CPC e OJ-EX-SE-203 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado MARIO RUBENS DE AGUIAR ABREU, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-00066-1997-325-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luzia Pellim de Oliveira
Réu(s) : Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços S/C Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Hsbc Bamerindus S.A.
INTIMADO(S) : Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1)

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica INTIMADA A RÉ LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada, nos autos supra, Sentença de Mérito, cujo teor é o seguinte: “DISPOSITIVO: EX POSITIS, decide a MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE UMUARAMA, sem divergência de votos, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, para o fim de declarar nulidade do contrato entre reclamante e primeira reclamada, bem como reconhecer vínculo empregatício entre reclamante e segundo reclamado, reconhecer SUCESSÃO DE EMPRESAS entre BANCO BAMERINDUS S.A (sucedião) e BANCO HSBC BAMERINDUS S.A (sucessor) e condenar os reclamados, LIMPADORA MIRANDÓPOLIS REPRE-

SENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e BANCO HSBC BAMERINDUS S.A, solidariamente, a pagarem à autora LUZIA PELLIM DE OLIVEIRA, as verbas deferidas, no prazo legal e na forma da fundamentação, que se incorpora a este dispositivo, para todos os efeitos legais. Atualização monetária e juros na forma da lei, observando o critério fixado no item 19 desta sentença. Liquidação por cálculos. Determina-se a dedução, dos créditos da autora, que forem afinal definidos, das respectivas contribuições previdenciárias a cargo da mesma, bem como determina-se aos reclamados que procedam ao recolhimento das contribuições previdenciárias a seu cargo, que incidirem sobre os valores que forem apurados, tudo conforme for verificado em execução de sentença. Custas, pelos reclamados, de forma solidária, no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Nada mais. Umuarama-PR, 17/09/1999. (a) IRÃ ALVES DOS SANTOS, Juiz do Trabalho.”

Fica intimada a RÉ LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA que tem o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, interpor recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento da LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA , é passado o presente Edital, a ser publicado na Imprensa oficial e afixado em lugar de costume na sede desta 2ªVara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR., aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Carolina Biancardine de França,Técnica Judiciária, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-01539-2007-325-09-00-2(RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nahor de Souza
Réu(s) : Piranguero Auto Posto Ltda.
INTIMADO(S) : Piranguero Auto Posto Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.549.377/0001-18

A DOUTORA SUSIMEIRY MOLINA MARQUES, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica INTIMADA A RÉ PIRANGUEIRO AUTO POSTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada, nos autos supra, Sentença de Mérito, cujo teor é o seguinte: “III - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Nahor de Souza em face de Piranguero Auto Posto Ltda., reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre as partes e condenando a reclamada a anotar a CTPS do autor, bem como a lhe pagar as verbas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos; domingos e feriados e reflexos;adicional noturno e reflexos; indenização equivalente ao vale-refeição não fornecido; férias integrais, em dobro, relativas ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional de 8/12, referente ao ano de 2005 e 13º integral, referente ao ano de 2006; aviso prévio indenizado de 30 dias, férias integrais, simples, referentes ao período aquisitivo 2006/2007 e férias proporcionais de 3/12, ambas acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional de 6/12; multa de 40%;assegurando-se ao autor a isenção de custas, rejeitando os demais pedidos, tudo nos exatos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Questão fiscal e previdenciária, conforme determinado na fundamentação. Aplicar-se-á o art. 475-J do CPC, conforme OJ EX SE 203 do Egrégio TRT da 9ª Região, o que deverá ser observado pela Secretaria da Vara. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, sujeitas a alteração. Expeça-se ofício, como determinado. Intime-se imediatamente o INSS. Ciente o autor. Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. Umuarama-PR, 22/08/2008, 17h40min. (a) SUSIMEIRY MOLINA MARQUES, Juíza do Trabalho.

Fica intimada a RÉ PIRANGUEIRO AUTO POSTO LTDA que tem o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, interpor recurso ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento de PIRANGUEIRO AUTO POSTO LTDA, é passado o presente Edital, a ser publicado na Imprensa oficial e afixado em lugar de costume na sede desta 2ªVara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Carolina Biancardine de França, Técnica Judiciária, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

TRT-PR-00229-2006-025-09-00-5(RT) - (28 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lázaro de Oliveira Canguçu
Réu(s) : Celan Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Celso Oliveira Filho
Ilda Pereira da Silva Gonçalves
José Pereira da Silva
Incoflex Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Nelson de Lima Gomes
INTIMADO(S) : Ilda Pereira da Silva Gonçalves - (RÉU - 3)

EDITAL INTIMAÇÃO DA TERCEIRA RECLAMADA, ILDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES (CPF nº 040.748.939-83), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista RT 00229-2006-025-09-00-5, entre as partes: LÁZARO DE OLIVEIRA CANGUÇU, Reclamante, e CELAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., CELSO OLIVEIRA FILHO, ILDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, INCOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e NELSON DE LIMA GOMES, Reclamados.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS BLANCO, Juiz Substituto do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, contado da data da publicação deste edital de intimação, no Diário de Justiça, fica INTIMADA a Terceira Reclamada ILDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES (CPF nº 040.748.939-83), ora em lugar incerto e não sabido, da prolação de SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos presentes autos, cujo o teor é o seguinte: “Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CELSO OLIVEIRA FILHO, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.”

E para que chegue ao conhecimento da Terceira Reclamada ILDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES, é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça e afixado em local de costume na sede deste Fórum Trabalhista de Umuarama.

Umuarama, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Eu, RUBELENO ALVES DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS BLANCO
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR
Avenida Rio Branco, 3700 – Centro Cívico –
Umuarama-PR

EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE
AUTOS FINDOS

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES, Juíza-Titular da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR, faz saber a quem interessar que os autos dos processos findos, conforme relatório que segue anexo, serão **ELIMINADOS** nos termos da Lei 7.627/1987 e da Resolução Administrativa nº nº 91/96 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, razão pela qual as partes interessadas têm o prazo de sessenta (60) dias, improrrogáveis, contados a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças juntadas nos processos a serem eliminados.

O requerimento deverá ser dirigido ao Juízo da Segunda Vara do Trabalho de Umuarama-PR, na Avenida Rio Branco, 3700 – Centro Cívico. Terão legitimidade para requerer o desentranhamento de documentos as partes e advogados constituídos nos autos ou com procuração especialmente apresentada para tal finalidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Fórum, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da Segunda Vara do Trabalho de Umuarama-PR, primeiro dia do mês de julho de 2008. Eu, Edson Ferreira Santos Jr, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juíza do Trabalho

TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual

SIP1G092

Relação de Autos - Por Classe

09/07/2008
11:58:27

Período: 18/04/2008 a 01/07/2008

Pág.: 1 de 37

Evento: 556 - AUTOS FUNDOS/TRANSFERIDOS

<u>Autos</u>	<u>00006-1986-325-09-00-8</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00026-1986-325-09-00-9</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Sebastiao Luiz Gato PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor		Autor(es):	Jose Gomes da Silva PR 2745 D 1 - Nabor Moraes Silva Netto	
Réu(s):	Moinho Primor PR 2745 D 1 - Nabor Moraes Silva Netto		Réu(s):	Oswaldo Vicente Ribeiro PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro	
<u>Autos</u>	<u>00032-1986-325-09-00-6</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00084-1986-325-09-00-2</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Cristina do Rosario Cardoso PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Norberto Aparecido Forlan PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	
Réu(s):	Banco Habitasul S.A. Habitasul - Credito Imobiliario S.A. PR 3742 D 1 - Francisco Jose da Rocha		Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	
<u>Autos</u>	<u>00088-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00090-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Jose Novaes da Silva PR 12603 D 1 - Dogival Correa		Autor(es):	Carlos Pereira Bairrada PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	
Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco		Réu(s):	Companhia Mercantil Industrial Parizotto PR 12391 D 5 - Martin Rosa Camacho	
<u>Autos</u>	<u>00094-1986-325-09-00-8</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00106-1986-325-09-00-4</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Pedro Alves Fonseca PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues		Autor(es):	Alcides Bastista PR 2745 D 1 - Nabor Moraes Silva Netto Josefas Batista Regina Batista Paulo Roberto Batista Luiz Batista Jose Lidio Batista Maria Luiza de Abreu Lucia Abreu dos Santos Jorge Abreu dos Santos Donizete Abreu dos Santos Jose Maria dos Santos	
Réu(s):	La Guardia - Vigilância e Segurança Ltda.		Réu(s):	Elidio Bergo PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
<u>Autos</u>	<u>00134-1986-325-09-00-1</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00150-1986-325-09-00-4</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Deraldino Goncalves de Almeida PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias		Autor(es):	Elizabel Ferreira Camargo PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Joao Ferreira PR 12603 D 1 - Dogival Correa		Réu(s):	Banco Meridional do Brasil S.A. PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	
<u>Autos</u>	<u>00164-1986-325-09-00-8</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00168-1986-325-09-00-6</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Marcia Margareth de Oliveira PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Joelson Umbelino de Lima PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Silvania Maria Bolzon Aurora Serviços Sociedade Civil		Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Silvania Maria Bolzon	
<u>Autos</u>	<u>00174-1986-325-09-00-3</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00250-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Marilene Valério PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Irineu Romero Ferrarini PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury		Réu(s):	Banco Habitasul S.A. PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho	
<u>Autos</u>	<u>00278-1986-325-09-00-8</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00280-1986-325-09-00-7</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Adauto Machado de Oliveira PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias		Autor(es):	Durvalino Sabino Passarelli PR 12603 D 1 - Dogival Correa	
Réu(s):	Entromeg Enrolamentos, Transformadores de Motores Elétricos PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim		Réu(s):	Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider	
<u>Autos</u>	<u>00282-1986-325-09-00-6</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00310-1986-325-09-00-5</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Josefina Bergo de Lima PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Arquimedes das Graças Piveta PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 7831 D 6 - Antonio Carlos de Lima		Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 6294 D 2 - Vera Alice Rossi PR 9654 D 3 - Maria Aparecida Moreli Pangoni	
<u>Autos</u>	<u>00320-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00330-1986-325-09-00-6</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Devanir Ferreira PR 10443 D 2 - Adelio Druciak		Autor(es):	Antonio Nemesio dos Santos PR 8034 D 4 - Antonio de Padova Meneghel	
Réu(s):	Oswaldo Luiz Prado PR 8881 D 3 - Lair Carboneira		Réu(s):	Lino Marcos Caldeira	
<u>Autos</u>	<u>00364-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00384-1986-325-09-00-1</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Douglas Hermes Gantzel		Autor(es):	Maria Nice Scalabrin Panacho PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	
Réu(s):	Fermaq - Ind Com de Artef de Ferro e Cimento Ltda. PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto		Réu(s):	Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. SP 63588 D 1 - Gilbero José Romero Lopes	
<u>Autos</u>	<u>00386-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00388-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Walter Antonio Ratti PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti		Autor(es):	Carlos Roberto Catani PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Laercio Faleiros Maia PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	
Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 10666 D 7 - Carlos Alberto de Oliveira Werneck		Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 13313 D 8 - Zoroastro do Nascimento	
<u>Autos</u>	<u>00390-1986-325-09-00-9</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00410-1986-325-09-00-1</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Adilson Pavezi Bizzin PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti		Autor(es):	Sidney Remijo dos Santos PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	
Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior PR 13313 D 8 - Zoroastro do Nascimento		Réu(s):	Geraldo Zani	

<u>Autos</u>	<u>00412-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00422-1986-325-09-00-6</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Fernando Lopes da Silva PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Amilton Pacola PR 9543 D 2 - Lauro Soares da Silva	
Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco		Réu(s):	Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. PR 8944 D 2 - Jose Marega	
<u>Autos</u>	<u>00496-1986-325-09-00-2</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00516-1986-325-09-00-5</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Florianio dos Santos Cordeiro PR 10611 D 2 - Ataíde Pereira Brisola		Autor(es):	Valmir Bandeira PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	
Réu(s):	Lauro Fernandes de Oliveira PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti Francisco Fernandes Neto PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti		Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	
<u>Autos</u>	<u>00518-1986-325-09-00-4</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00520-1986-325-09-00-3</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Aurea Nazareth Gomes PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues		Autor(es):	Carmelita Cordeiro de Queiroz PR 7861 D 3 - Joao Neudes de Lucena	
Réu(s):	Aurora Serviços Sociedade Civil PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury		Réu(s):	Antonio Gordo Marques	
<u>Autos</u>	<u>00528-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00534-1986-325-09-00-7</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Jose Eduardo Amaral Schwerz PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues		Autor(es):	Catarino Tebar Torquette PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury		Réu(s):	Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.	
<u>Autos</u>	<u>00556-1986-325-09-00-7</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00574-1986-325-09-00-9</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Laurides Borel de Souza PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Lourival da Silva PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Aurora S.A. Segurança Bancaria PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury Banco Bamerindus do Brasil S.A.		Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	
<u>Autos</u>	<u>00582-1986-325-09-00-5</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00586-1986-325-09-00-3</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Inivaldo Mantovani PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Juraci Pereira de Souza PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	
Réu(s):	Banco Sul Brasileiro S.A. PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho		Réu(s):	Jose Felisberto Vieira (Espólio de) PR 10679 D 1 - Waldir Marques	
<u>Autos</u>	<u>00588-1986-325-09-00-2</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00590-1986-325-09-00-1</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Joao Paulo da Rocha PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptore		Autor(es):	Fatima Roseli Scremin PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Joaquim Paulo da Rocha PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptore		Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	
<u>Autos</u>	<u>00592-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00594-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Marineir Piffer PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Josemar da Silveira Barbosa PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury		Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	
<u>Autos</u>	<u>00614-1986-325-09-00-2</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00626-1986-325-09-00-7</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Luiz Carlos Colnago PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues		Autor(es):	Leda Carolina Olmann Navarro PR 9031 D 2 - Alberto Navarro	
Réu(s):	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 13313 D 8 - Zoroastro do Nascimento		Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Silvania Maria Bolzon	
<u>Autos</u>	<u>00642-1986-325-09-00-0</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00648-1986-325-09-00-7</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Antonio Jair da Silva PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Murilo Barboza dos Santos PR 5317 D 2 - Valter Botan	
Réu(s):	Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. SP 63588 D 1 - Gilbero José Romero Lopes		Réu(s):	Fazenda Santa Joana PR 12188 D 1 - Edson Evilasio Cantadori	
<u>Autos</u>	<u>00650-1986-325-09-00-6</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00652-1986-325-09-00-5</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Francisco Alves de Souza PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim		Autor(es):	Jovelina Avelina Ramos	
Réu(s):	Luiza Cabriana dos Santos PR 2863 D 2 - Dirceu Frederico		Réu(s):	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste PR 5317 D 2 - Valter Botan	
<u>Autos</u>	<u>00654-1986-325-09-00-4</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00706-1986-325-09-00-2</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Luiz Aparecido Lavagnin PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti		Autor(es):	Marcia Salome Morais PR 12633 D 2 - Fermínio Mariani	
Réu(s):	Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury		Réu(s):	Banco Itau S.A. PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel	
<u>Autos</u>	<u>00728-1986-325-09-00-2</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00752-1986-325-09-00-1</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Erminio Molina Sanches PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor		Autor(es):	Telma Maria Pereira PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	
Réu(s):	Dimas Rossini PR 12334 D 2 - Amalia Marina Marchioro		Réu(s):	Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. SP 63588 D 1 - Gilbero José Romero Lopes	
<u>Autos</u>	<u>00760-1986-325-09-00-8</u>	<u>RT</u>	<u>Autos</u>	<u>00762-1986-325-09-00-7</u>	<u>RT</u>
Autor(es):	Amarildo Guesini PR 13052 D 3 - Paulo Moreli		Autor(es):	Paulino Bassi Neto PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	
Réu(s):	Banco Itau S.A. PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel		Réu(s):	Aurora S.A. Segurança e Vigilância PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	

Autos 00764-1986-325-09-00-6 RT	Autos 00774-1986-325-09-00-1 RT	Autos 00082-1987-325-09-00-4 RT	Autos 00084-1987-325-09-00-3 RT
Autor(es): Alice Luzia Gabriel Adolfo Réu(s): Alencar e Irmao	Autor(es): Gerci Meira Rocha PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Nicanor Cordeiro de Abreu Maria Ligia Abreu Souza PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Paulo Alves da Silva PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon Aurora S.A. Segurança e Vigilância	Autor(es): Waldomiro Pereira da Silva PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): J. Rufo e Joao Rufo
Autos 00776-1986-325-09-00-0 RT	Autos 00804-1986-325-09-00-0 RT	Autos 00086-1987-325-09-00-2 RT	Autos 00108-1987-325-09-00-4 RT
Autor(es): Batista Gomes de Morais Filho PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Itau S.A. PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel	Autor(es): Ecliedes Corsato PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Banco Itau S.A. PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel	Autor(es): Maurilio Borri PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. SP 63588 D 1 - Gilberto José Romero Lopes	Autor(es): Josefa Conceição da Silva PR 13699 D 1 - Ivanil Carrito Réu(s): Jc Drugovich & Cia Ltda. PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi
Autos 00806-1986-325-09-00-9 RT	Autos 00808-1986-325-09-00-8 RT	Autos 00166-1987-325-09-00-8 RT	Autos 00174-1987-325-09-00-4 RT
Autor(es): Paulo Roberto Luchetti Vieira PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco	Autor(es): Maria Gonçalves Dias da Silva PR 12633 D 2 - Fermino Mariani Réu(s): Casa de Saude Sao Paulo Ltda. PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel	Autor(es): Claudiomar Edson dos Santos PR 7764 D 2 - Helio Teodoro de Camargo Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider	Autor(es): Shirley Ricardo PR 13699 D 1 - Ivanil Carrito Réu(s): Guilhermino Jose Filgueira PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Autos 00812-1986-325-09-00-6 RT	Autos 00814-1986-325-09-00-5 RT	Autos 00180-1987-325-09-00-1 RT	Autos 00212-1987-325-09-00-9 RT
Autor(es): Iracema Ricci Rogerio PR 13769 D 2 - Celia Mirian Lopes da Silva Réu(s): Lojas Arapua S.A. PR 9284 D 1 - Elvira Gomes Ribeiro	Autor(es): Marcos Miguel da Silva PR 14297 D 3 - Alcides Rodrigues Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Autor(es): Nelson Antunes PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos Réu(s): Banco Itau S.A. PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel	Autor(es): Nivaldo Moreira da Silva PR 10055 D 1 - Luiz Lazaro Sorvos Silvando Moreira da Silva PR 10055 D 1 - Luiz Lazaro Sorvos Réu(s): Construtora Diane - Com Materiais Construção Ltda. PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Jose Alberto da Silva PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Autos 00816-1986-325-09-00-4 RT	Autos 00818-1986-325-09-00-3 RT	Autos 00220-1987-325-09-00-5 RT	Autos 00244-1987-325-09-00-4 RT
Autor(es): Maria Moreira de Oliveira PR 12633 D 2 - Fermino Mariani Réu(s): Cemil Centro Medico Materno Infantil Ltda.	Autor(es): Ernestina Aparecida Correa PR 9360 D 3 - Maria Cristina Vieira Medea Pereira de Castro Ribeiro PR 10336 D 4 - Junes Marta Pascual Ponce Réu(s): Município de Cruzeiro do Oeste PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima	Autor(es): Joao Batista Alves PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro Réu(s): Expresso Nossa Senhora de Fatima Ltda. PR 12633 D 2 - Fermino Mariani	Autor(es): Joao Domingues Malta PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. PR 7698 D 10 - Vilma Gonçalves de Castilho
Autos 00824-1986-325-09-00-0 RT	Autos 00844-1986-325-09-00-1 RT	Autos 00248-1987-325-09-00-2 RT	Autos 00260-1987-325-09-00-7 RT
Autor(es): Ialder Francisco Duarte PR 12633 D 2 - Fermino Mariani Réu(s): Cafemel Cafeeira Mendes Ltda. PR 13175 D 1 - Gilmar da Cruz e Souza	Autor(es): Joao Constante Semensato PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. PR 12129 D 23 - Alaisis Ferreira Lopes	Autor(es): Josemeire dos Santos Cunha Cipriano PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Banestado S.A. Processamento de Dados e Serviços PR 11693 D 17 - Marcos Wilson Silva Banco do Estado do Paraná S.A. PR 13171 T 3 - Andrea Motta Paredes	Autor(es): Ilzo Biagini Suda PR 16291 D 2 - Geraldo Alberti Réu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. PR 16272 D 7 - Marcelo Alessi
Autos 00846-1986-325-09-00-0 RT	Autos 00850-1986-325-09-00-9 RT	Autos 00266-1987-325-09-00-4 RT	Autos 00362-1987-325-09-00-2 RT
Autor(es): Ivan Bodelon Xavier PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Município de Nova Olimpia PR 7861 D 3 - Joao Neudes de Lucena	Autor(es): Luiz Lourencato PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Aurora S.A. Segurança e Vigilância PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	Autor(es): Antonia Cassiolato PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 13377 D 6 - Luiz Fernandes Rogowski	Autor(es): Luiz Carlos da Silva PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda. PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu
Autos 00852-1986-325-09-00-8 RT	Autos 00856-1986-325-09-00-6 RT	Autos 00366-1987-325-09-00-0 RT	Autos 00368-1987-325-09-00-0 RT
Autor(es): Zenaide Vieira da Silva PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Banco Meridional do Brasil S.A. PR 11416 D 6 - Sueli Aparecida Curionio do Carmo	Autor(es): Antonio Carlos Bacaro PR 12891 D 4 - Paulo Roberto Correa Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Autor(es): Maria Helena de Oliveira Lima PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor Réu(s): Restaurante e Churrascaria Tamoyo Ltda. PR 10443 D 2 - Adelio Druciak	Autor(es): Joaquim Martins de Castro PR 9031 D 2 - Alberto Navarro Réu(s): Pater Projetos e Construções Rodoviaras Ltda. PR 6608 D 4 - Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Autos 00864-1986-325-09-00-2 RT	Autos 00866-1986-325-09-00-1 RT	Autos 00370-1987-325-09-00-9 RT	Autos 00396-1987-325-09-00-7 RT
Autor(es): Adao Alves da Silva Réu(s): Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.	Autor(es): Luis Roberto da Costa PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias Réu(s): Otica Cientifica de Umuarama Ltda. PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira	Autor(es): Marcos Antonio Balani PR 14316 D 2 - Mauro Soares de Oliveira Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	Autor(es): Izabel Pereira Aderaldo PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Aliança Construtora de Obras Ltda. PR 13362 D 4 - Antonio de Jesus Filho
Autos 00870-1986-325-09-00-0 RT	Autos 00872-1986-325-09-00-9 RT	Autos 00398-1987-325-09-00-6 RT	Autos 00404-1987-325-09-00-5 RT
Autor(es): Daniel Batista Ramos PR 10055 D 1 - Luiz Lazaro Sorvos Réu(s): G Resende e Cia Ltda. PR 13539 D 1 - Selena Romano	Autor(es): Marly Aparecida Brandolim da Silva PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 13313 D 8 - Zoroastro do Nascimento	Autor(es): Sergio de Souza Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Joao Correia dos Santos PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Gerson Correia dos Santos PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Aliança Construtora de Obras Ltda. PR 13362 D 4 - Antonio de Jesus Filho	Autor(es): Hilario Jose dos Santos PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Elias Gimenes
Autos 00876-1986-325-09-00-7 RT	Autos 00024-1987-325-09-00-0 RT	Autos 00406-1987-325-09-00-4 RT	Autos 00412-1987-325-09-00-1 RT
Autor(es): Roseli de Oliveira PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor Réu(s): Superdiscos Icaraima Ltda. PR 8335 D 2 - Orlando de Moraes	Autor(es): Ilson Martins PR 12633 D 2 - Fermino Mariani Réu(s): Sanbra Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A.	Autor(es): Jose Adilson Tamura PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon	Autor(es): Nelson Detoni PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon Aurora S.A. Segurança e Vigilância
Autos 00034-1987-325-09-00-6 RT	Autos 00036-1987-325-09-00-5 RT	Autos 00056-1987-325-09-00-6 RT	Autos 00078-1987-325-09-00-6 RT
Autor(es): Mario Nei Balconi PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon	Autor(es): Valdenir Simonato PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon	Autor(es): Henrique Poli PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias Réu(s): Laticinios Mariluz Indústria e Comércio Ltda.	Autor(es): Ione Rosileia Lemos Pinto Esmicelato PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco
Autos 00054-1987-325-09-00-7 RT	Autos 00062-1987-325-09-00-3 RT	Autos 00078-1987-325-09-00-6 RT	Autos 00420-1987-325-09-00-8 RT
Autor(es): Esperança Martins Dupim de Carvalho PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Londrina Empresa de Asseio Ltda. PR 7794 D 5 - Jair Rufino da Silva Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco	Autor(es): Milton Antonio Rodrigues PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos Réu(s): Vidraçaria Umuarama PR 16291 D 2 - Geraldo Alberti	Autor(es): Jose Reginaldo de Oliveira PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda. PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu	Autor(es): Maria Jose Correia dos Santos Lopes PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda. PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 00422-1987-325-09-00-7 RT	Autos 00424-1987-325-09-00-6 RT	Autos 00060-1988-325-09-00-5 RT	Autos 00084-1988-325-09-00-4 RT
Autor(es): Luiz Santos Zago Panissa PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Milton Gonçalves Costa PR 13558 D 4 - Edilson Avelar Silva	Autor(es): Maria Alves da Silva Almeida PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias	Autor(es): Marcos Antonio Ferreira PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
Réu(s): Coopicar Coop.Agro Industrial de Cana de Icaraima	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Réu(s): Casa de Saude Sao Paulo Ltda.	Réu(s): Visual Mendes Brindes
Autos 00426-1987-325-09-00-5 RT	Autos 00432-1987-325-09-00-2 RT	Autos 00096-1988-325-09-00-9 RT	Autos 00100-1988-325-09-00-9 RT
Autor(es): Izalmi da Silva Lima PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Maria Silvana Nunes PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Luiz Francisco do Nascimento PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Valter Luiz Mendes PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Réu(s): Auto Posto e Restaurante Colega Ltda. PR 12970 D 1 - Antonio Carlos de Souza	Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Silvania Maria Bolzon	Réu(s): Cleide Francisca do Nascimento PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 13377 D 6 - Luiz Fernandes Rogowski
Autos 00434-1987-325-09-00-1 RT	Autos 00466-1987-325-09-00-7 RT	Autos 00104-1988-325-09-00-7 RT	Autos 00106-1988-325-09-00-6 RT
Autor(es): Sandro Bedin PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Elias Alves Vallin PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias	Réu(s): Rui Ferreira Penço PR 12057 D 2 - Genival Ferreira de Almeida	Autor(es): Vanuza Piagentini Spancerski PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Réu(s): Banco do Estado do Paraná PR 11693 D 17 - Marcos Wilson Silva	Réu(s): Transportadora Paraiso Ltda. PR 12334 D 2 - Amalia Marina Marchioro	Autos 00108-1988-325-09-00-5 RT	Autor(es): Elaine Nobrega PR 12603 D 1 - Dogival Correa
Autos 00468-1987-325-09-00-6 RT	Autos 00512-1987-325-09-00-8 RT	Autor(es): Luiz Aparecido Ambrosio PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior
Autor(es): Maria Aparecida dos Santos PR 10372 D 3 - Aparecida Alencar Matos Lindaura Ferreira da Silva	Autor(es): Maria Malaquias Olmo PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Antonio Moro e Cia Ltda.	Autos 00140-1988-325-09-00-0 RT
Réu(s): Auto Posto e Restaurante Colega Ltda. PR 10372 D 3 - Aparecida Alencar Matos Sueli Aparecida Bortoli	Réu(s): Município de Nova Olimpia	Autos 00144-1988-325-09-00-9 RT	Autor(es): Francisco Pereira de Souza PR 12336 D 2 - Edimara Soares de Souza
Réu(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz Oeste	Autos 00518-1987-325-09-00-5 RT	Réu(s): Supermercado Dias Ltda. PR 11135 D 14 - Luiz Augusto Wronski Taques	Autos 00142-1988-325-09-00-0 RT
Autos 00514-1987-325-09-00-7 RT	Autor(es): Nadir Garcia Payo PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro	Autos 00148-1988-325-09-00-1 RT	Autor(es): Airton Aparecido Roceti PR 8569 D 2 - Salvador Peres Peres
Autor(es): Emanuel Nogueira Monteiro PR 12633 D 2 - Fermino Mariani	Réu(s): G. Resende & Cia Ltda.	Réu(s): Simdestel - Serviços Com Máquinas Para Destola Ltda.	Autos 00230-1988-325-09-00-1 RT
Réu(s): Autorama Administradora de Consorcios S/C Ltda. PR 11872 D 1 - Edmilson de Held Lopes	Autos 00576-1987-325-09-00-9 RT	Autos 00242-1988-325-09-00-6 RT	Autor(es): Sonia Maria Almodovas Correa PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima
Autos 00538-1987-325-09-00-6 RT	Autor(es): Maria Lucia Gomes PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Bortoletto e Rosa Ltda.	Réu(s): Educandario Nossa Senhora de Fatima PR 7264 D 7 - Arilton Portella
Autor(es): Juventina de Cassia Ferreira de Oliveira PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias	Réu(s): Londrina Empresa de Asseio Ltda. PR 7794 D 5 - Jair Rufino da Silva	Autos 00244-1988-325-09-00-5 RT	Autor(es): Antonio Coqueiro de Andrade PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda.	Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco	Réu(s): Auto Posto Companheiro Ltda.	Autos 00248-1988-325-09-00-3 RT
Autos 00588-1987-325-09-00-3 RT	Autos 00622-1987-325-09-00-0 RT	Autor(es): Antonio Aparecido de Oliveira PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Dalva Santos Peniani PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Autor(es): Sandra Maria Locatelli de Oliveira Bianchini PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	Autor(es): Elias Cruz Pereira PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Fernando Reis Costa	Réu(s): Município de Douradina PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolara
Réu(s): Banco Meridional do Brasil S.A. PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho	Réu(s): Dimas Paulo Ribeiro	Autos 00252-1988-325-09-00-1 RT	Autos 00254-1988-325-09-00-0 RT
Autos 00624-1987-325-09-00-9 RT	Autos 00632-1987-325-09-00-5 RT	Autor(es): Nelson Alves Barbosa PR 13769 D 2 - Celia Mirian Lopes da Silva	Autor(es): Jose Onorato Filho PR 12336 D 2 - Edimara Soares de Souza
Autor(es): Hamilton Lopes de Andrade PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Donizete Aparecido da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Indústrias Gessy Lever Ltda. PR 12396 D 4 - Sergio Murilo Rodrigues Lemos	Réu(s): Eluma Eletrotécnica Umuarama Ltda. PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Réu(s): Antonio Moro & Cia Ltda.	Réu(s): Pedro Coelho Pedroche PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago	Autos 00268-1988-325-09-00-4 RT	Autos 00272-1988-325-09-00-2 RT
Autos 00634-1987-325-09-00-4 RT	Autos 00644-1987-325-09-00-0 RT	Autor(es): Jorge Viana Couras PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Sandra Regina Jardim PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Autor(es): Jose Carlos Poiras PR 9228 D 18 - João Galdino Gomes Gonçalves	Autor(es): Vanderlei Jordao PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Réu(s): Pedro Coelho Pedroche PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago	Réu(s): Banco Itau S.A PR 6153 D 2 - Antonio Carlos Gabriel
Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 14421 D 7 - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini	Autos 00276-1988-325-09-00-0 RT	Autos 00292-1988-325-09-00-3 RT
Autos 00650-1987-325-09-00-7 RT	Autos 00002-1988-325-09-00-1 RT	Autor(es): Jose Antonio Barbosa PR 12606 D 4 - Anesio Gonçalves Dias	Autor(es): Pedro Prodosimo PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Autor(es): Jose Roberto Pelisari PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Joao Ricardo Kwalski PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Bradesco S.A. - Corretora de Seguros PR 13377 D 6 - Luiz Carlos Fernandes Rogowski	Réu(s): Eletrosserv - Instalações Elétricas Ltda. PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
Réu(s): Banco Itau S.A PR 12603 D 1 - Dogival Correa	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Autos 00338-1988-325-09-00-4 RT	Autos 00360-1988-325-09-00-4 RT
Autos 00004-1988-325-09-00-0 RT	Autos 00008-1988-325-09-00-9 RT	Autor(es): Antonio Miguel PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Aparecido de Araujo PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Autor(es): Mario Yoshito Sakaguchi PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Elias Vilela Filho PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Agropecuária Pedroche Ltda. PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago	Réu(s): Transportadora Luzitano Ltda. PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava
Réu(s): Antonio da Purificação Marques	Réu(s): Estado do Paraná PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros	Autos 00056-1988-325-09-00-7 RT	
Autos 00032-1988-325-09-00-8 RT	Autos 00042-1988-325-09-00-3 RT	Autor(es): Natívio Meira Neiva	
Autor(es): Valter Joaquim de Oliveira PR 12603 D 1 - Dogival Correa	Autor(es): Pedro Pereira de Matos PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider	
Réu(s): Alimentos Zaeli Ltda. PR 14133 D 2 - Marcia A. Romano de Paula Zago	Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider		
Autos 00054-1988-325-09-00-8 RT	Autos 00056-1988-325-09-00-7 RT		
Autor(es): Luiz Salles PR 15020 S 1 - Jose Augusto de Aquino	Autor(es): Natívio Meira Neiva		
Réu(s): Pater Projetos e Construções Rodoviárias Ltda. PR 6608 D 4 - Roberto Pedro Ribeiro de Castro	Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider		

Autos 00362-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Jose Carlos Dalsico
 PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala
 Réu(s): Fazenda Sao Felipe (Fahim Jorge Daher)
 PR 7390 D 16 - José Roberto Beffa

Autos 00368-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Jose Tomaz
 PR 12215 D 3 - Wilson Luiz da Silva
 Réu(s): Gualter Barcellos Gonçalves

Autos 00380-1988-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Acacio Olivo
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
 PR 64827 D 1 - Sidney Vidal Lopes

Autos 00382-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Alairton Bregolin
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
 PR 64827 D 1 - Sidney Vidal Lopes

Autos 00404-1988-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Maria Aparecida Cosini
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Réu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

Autos 00440-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Gelson Montesso
 PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
 Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda.
 PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 00444-1988-325-09-00-8 RT
 Autor(es): Aparecido Castanho
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): Banco Meridional do Brasil

Autos 00448-1988-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Leobino Manoel dos Santos
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Bruno Zamberlan
 PR 10306 D 1 - Gabriel Marcello B.Junqueira Filho

Autos 00498-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Zulmira Iolanda Martelli Berthi
 PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
 Réu(s): N A de Oliveira Miranda e Cia Ltda.
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

Autos 00502-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Claucinei Gomes
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Jose Carlos Gomes
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile

Autos 00530-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Jose Machado da Cruz
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Joao Marcos Vieira
 Rosaldo Pacagnan

Autos 00554-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Jose Medina
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Viação Umuarama Ltda.
 PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

Autos 00560-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Elenice Vieira
 PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
 Réu(s): Cemil Centro Medico Materno Infantil Ltda.
 PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptorre

Autos 00364-1988-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Daniel Alves Martins
 PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor
 Réu(s): Fabrica de Panelas Ipora

Autos 00370-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Paulo Cesar Crippa
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
 SP 90384 D 1 - Eduardo José Pinto

Autos 00382-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Alairton Bregolin
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
 PR 64827 D 1 - Sidney Vidal Lopes

Autos 00384-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Jose Marcos Soster
 PR 13912 D 10 - Carlos Teodoro Soster
 Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.
 PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider

Autos 00438-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Edvaldo Carlos Molinari
 Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.
 PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider

Autos 00442-1988-325-09-00-9 RT
 Autor(es): Luiz Carlos Aparecido Del Moura
 PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
 Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda.
 PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 00446-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Andre Parra Carrasco
 PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
 Réu(s): Maria do Carmo Ferraregi
 MT 3543 D 1 - Joao Jacinto Teza

Autos 00450-1988-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Maria Lucia da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile

Autos 00500-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Genesio Giroldo
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Réu(s): Auto Escola Perola do Nelson

Autos 00506-1988-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Odenir Biassi
 PR 5608 D 2 - Amilton Nardele Martins
 Arlindo Ribeiro dos Santos
 PR 5608 D 2 - Amilton Nardele Martins
 Antonio de Souza Sobrinho
 PR 5608 D 2 - Amilton Nardele Martins
 Réu(s): Construtora Porto Figueira Ltda.
 PR 12603 D 1 - Dogival Correa

Autos 00552-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Marcos Claudemir Tozzini
 PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
 Réu(s): Banco do Estado do Paraná

Autos 00558-1988-325-09-00-8 RT
 Autor(es): Eneas Pinheiro Coelho
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): G Resende e Cia Ltda.
 PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira

Autos 00562-1988-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Francisco Felix
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Valdely Felix
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Maria Divina Felix Salles
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Maria das Graças Fiuza da Costa de Lira
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Francisco Felix Filho
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Maria Jose Felix
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Vanderlei Felix
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile

Réu(s): Osvaldo Fuentes Romero
 PR 12334 D 2 - Amalia Marina Marchiori

Autos 00570-1988-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Jose Pereira dos Santos
 PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer
 José Pereira dos Santos Filho
 PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer
 Jose Carlos Pereira dos Santos
 PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer
 Lazaro Pereira dos Santos
 PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer

Réu(s): Fazenda Sao Salvador
 PR 7887 D 2 - Clovesmiro Moreschi

Autos 00574-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Luiz Carlos Silveira Lima
 PR 12055 D 2 - Carmem Maria Castaldo
 Réu(s): Bar e Restaurante Pedromiro Ltda.
 PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

Autos 00602-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Ernandes Messias da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
 PR 7110 D 3 - Itamar de Jesus Saade Teixeira

Autos 00606-1988-325-09-00-8 RT
 Autor(es): Lucio Antonio de Souza
 PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
 Réu(s): Banco Meridional do Brasil
 PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho

Autos 00610-1988-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Jadir Aparecido dos Santos
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Humberto de Almeida Barros

Autos 00614-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Jorge Correia
 PR 8569 D 2 - Salvador Peres Peres
 Réu(s): Cs Construções Civis Ltda.

Autos 00618-1988-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Agnaldo Ribeiro de Souza
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
 SP 24722 D 2 - Antonio Martins Fogolin

Autos 00666-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Gleide Miguel de Oliveira
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
 PR 7110 D 3 - Itamar de Jesus Saade Teixeira

Autos 00674-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Claudedir Andretto
 Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco
 PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior

Autos 00692-1988-325-09-00-9 RT
 Autor(es): Vicente Francisco Cordeiro
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Réu(s): Dijalma de Oliveira Alves & Cia Ltda.
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

Autos 00564-1988-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Joao Ribeiro de Paula
 Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.

Autos 00572-1988-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Pedro Castorino de Oliveira
 PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptorre
 Wilson Castorino de Oliveira
 PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptorre
 Cicero Castorino de Oliveira
 PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptorre
 Réu(s): Carmino Castaldo
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

Autos 00600-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Selma Machado
 PR 8569 D 2 - Salvador Peres Peres
 Réu(s): Laurindo Teider

Autos 00604-1988-325-09-00-9 RT
 Autor(es): Damiao Avelino de Oliveira
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Natal de Oliveira
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
 PR 7110 D 3 - Itamar de Jesus Saade Teixeira

Autos 00608-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Jose Carlos da Silva
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Joao Gomes de Holanda

Autos 00612-1988-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Juscelino Milani
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Raimundo Joaquim Batista
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Sebastiao Freitas
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Natal Izabel
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Réu(s): Sanbra Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A.
Autos 00616-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Helena Kiyoko Oguro
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 PR 13929 D 2 - Leda Maria Messias da Silva

Autos 00636-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Tereza Goveia
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): J Martins Supermercados Planalto Ltda.
 PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi

Autos 00670-1988-325-09-00-9 RT
 Autor(es): Claudenir Roncolato
 PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
 Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.

Autos 00676-1988-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Daniel Jose dos Santos
 PR 5654 D 4 - Moacir Cordeiro de Farias
 Réu(s): Espolios de Kasuo Kawana e Toyomi Shoji Kawana
 PR 5763 D 3 - Peter Amaro de Sousa

Autos 00696-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Laercio Oliveira da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Alimentos Zaeli Ltda.
 PR 14133 D 2 - Marcia A. Romano de Paula Zago

Autos 00698-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Camilo Martins
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Aliança Construtora de Obras Ltda.
PR 12664 D 15 - Jose Roberto Dutra Hagebock

Autos 00720-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Luiz Carlos de Andrade
PR 10055 D 1 - Luiz Lazaro Sorvos

Réu(s): Antonio Munhoz Cia

Autos 00740-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Israel Lino de Oliveira
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury

Autos 00766-1988-325-09-00-7 RT

Autor(es): Alfonso Lisik
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias

Réu(s): Acopa Associação de Criadores de Gado

Autos 00776-1988-325-09-00-2 RT

Autor(es): Edson dos Santos
PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago

Réu(s): Agropecuária Pedroche Ltda.
PR 6017 D 2 - Koiti Shinohara

Autos 00802-1988-325-09-00-2 RT

Autor(es): Airtton de Oliveira
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.
PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider

Autos 00812-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Celso Ramaniuk
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
SP 90384 D 1 - Eduardo José Pinto

Autos 00832-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Carlos Alberto Costa
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Santa Maria Agropecuária S.A.
PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior

Autos 00836-1988-325-09-00-7 RT

Autor(es): Osvaldo Sergio Maia
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon

Autos 00850-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Otacilio Lopes de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Antonio Moro & Cia Ltda.

Autos 00854-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Otacilio Lopes de Souza
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Orlando de Carvalho (Espólio de)

Autos 00858-1988-325-09-00-7 RT

Autor(es): Jose Lima da Cruz
PR 12337 D 2 - Marcia Navarro da Silva

Réu(s): Sitio Sao Francisco de Assis
PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro

Autos 00876-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Sirlei Pereira Sete
PR 13769 D 2 - Celia Mirian Lopes da Silva

Réu(s): Grafica e Papelaria Sordi Ltda.
PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz

Autos 00718-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Pedro Malta
PR 10055 D 1 - Luiz Lazaro Sorvos

Réu(s): Construtora Porto Figueira Ltda.
PR 12603 D 1 - Dogival Correa

Autos 00738-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Manoel Vaz Gonçalves
PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro

Réu(s): Transportes Rodoviaros Caiua Ltda.
PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira

Autos 00746-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Geraldo Baqueta
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Irodusa Indústria Reunidas Octaviano Duarte
PR 13769 D 2 - Celia Mirian Lopes da Silva

Autos 00774-1988-325-09-00-3 RT

Autor(es): Mario Gonçalves
PR 12633 D 2 - Fermino Mariani

Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.
PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider

Autos 00798-1988-325-09-00-2 RT

Autor(es): Nadir Nunes
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.
PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider

Autos 00810-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Silvio Garvao de Cene
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Mauricio Teofilo da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Evair Dias Aguiar
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
PR 7110 D 3 - Itamar de Jesus Saade Teixeira

Autos 00818-1988-325-09-00-5 RT

Autor(es): Domingos Simplicio
PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro

Réu(s): Auto Posto e Restaurante Colega
PR 12603 D 1 - Dogival Correa

Autos 00834-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Euzebio Carrascoso
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Coopagro Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.

Autos 00838-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Jorgina Sabino da Silva Castiani

Réu(s): Cemil Centro Medico Materno Infantil Ltda.
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

Autos 00852-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Helio Marques da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Arthur Lundgren Tecidos S. A.
PR 16291 D 2 - Geraldo Alberti

Autos 00856-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Milton Fernandes de Carvalho
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

Réu(s): Artes Serviços e Empreendimentos S/C Ltda.
Construtora Valente Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

Autos 00860-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Joao Carlos dos Santos
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

Réu(s): Artes Serviços e Empreendimentos S/C Ltda.
PR 9226 D 2 - Idevan Inacio de Paula
Construtora Valente Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

Autos 00878-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Aparecido Valdecir Lembi
PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim

Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco
PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior

Autos 00882-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Elizete Pascoal Nunes Marafigo
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Lotérica Big Bem Ltda.
PR 15288 D 2 - Teruo Jorge Hirano

Autos 00890-1988-325-09-00-2 RT

Autor(es): Sebastiao Vane Barroso
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Pater Projetos e Construções Rodoviaras Ltda.

Autos 00914-1988-325-09-00-3 RT

Autor(es): Virgilio Joaquim Machado
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

Réu(s): Artes Serviços e Empreendimentos S/C Ltda.
PR 9226 D 2 - Idevan Inacio de Paula
Construtora Valente Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

Autos 00924-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Noel Pereira de Freitas
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Adalto da Silva Medeiros
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Tv - Técnica Viaria Construções Ltda.
Autos 00934-1988-325-09-00-4 RT

Autor(es): Joao Cordeiro
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Ivo Miranda
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
SP 24722 D 1 - Antonio Martins Fogolin

Autos 00984-1988-325-09-00-1 RT

Autor(es): Antenor Fortunato dos Santos
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos

Réu(s): Kossuke Aoki
PR 12335 D 2 - Antonio Alfredo de Freitas

Autos 01004-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Avila Haskel da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Arnaldo Roberto Cosin

Autos 01140-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Paulo Sergio de Almeida
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Madermac Madeireira e Marcenaria Cafezal Ltda.
PR 15318 D 2 - Benedito Jose Perboni

Autos 01154-1988-325-09-00-1 RT

Autor(es): Jose Francisco de Souza
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Réu(s): Cafe do Paraná Companhia Agropecuária de Fomento Economico
PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

Autos 01158-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Antonio Domingos
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Réu(s): Etsuo Nakamura

Autos 01164-1988-325-09-00-7 RT

Autor(es): Maria Regina Panizza
PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli

Réu(s): Puma Auto Peças Ltda.
PR 14941 D 2 - Lauro Palma

Autos 01168-1988-325-09-00-5 RT

Autor(es): Pedro Pereira dos Santos
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Edson Pinheiro
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
PR 12213 D 4 - Wilmaley Campos Fazzano

Autos 00884-1988-325-09-00-5 RT

Autor(es): Jair Antonio Tombolo Campestrini
PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer

Réu(s): Luiz Carlos Fernandes Domingues

Autos 00912-1988-325-09-00-4 RT

Autor(es): Adelino Delatore
PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani

Réu(s): Joao Natalino Americo

Autos 00922-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Sergio Miguel
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Agropecuária Pedroche Ltda.
PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago

Autos 00926-1988-325-09-00-8 RT

Autor(es): Divo Miranda
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
SP 24722 D 2 - Antonio Martins Fogolin

Autos 00958-1988-325-09-00-3 RT

Autor(es): Manoel Pedro Martins
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Café do Paraná Companhia Agropecuária de Fomento Economico Do
PR 14060 D 2 - Renato Serpa Silvério

Autos 00996-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Generoso de Souza Araujo
PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos

Réu(s): José Morones

Autos 01136-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Cicero da Silva
PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias

Réu(s): Mario Severiano de Araujo
PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima

Autos 01146-1988-325-09-00-5 RT

Autor(es): Mauro Zaquim
PR 4497 D 3 - Augusto Stahlschmidt Ribas

Réu(s): Remac Transportes Rodoviaros

Autos 01156-1988-325-09-00-0 RT

Autor(es): Hudson Carlos Medeiros Guimaraes
PR 2407 D 2 - Hudson Carlos Medeiros Guimaraes

Réu(s): Mario Preen da Silva

Autos 01160-1988-325-09-00-9 RT

Autor(es): Arlindo de Souza Domingos
PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros

Réu(s): Etsuo Nakamura

Autos 01166-1988-325-09-00-6 RT

Autor(es): Delvair Cianci
PR 12633 D 2 - Fermino Mariani

Réu(s): Indústria e Comércio de Carnes Líder
PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 01170-1988-325-09-00-4 RT

Autor(es): Luiz Pereira da Silva
PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Réu(s): Arts Serviços e Empreendimentos S/C Ltda.
PR 9226 D 2 - Idevan Inacio de Paula
Construtora Valente Ltda.
PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro

Autos 01188-1988-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Eugenio Bonatti
 PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolano
 Réu(s): Isaias Rodrigues e Reginaldo Rodrigues

Autos 01206-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Egidio Juvino dos Santos
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Antonio Moro & Cia Ltda.

Autos 01220-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Gumercindo dos Santos
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
 SP 24722 D 1 - Antonio Martins Fogolin

Autos 01242-1988-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Nilson Antonio Ferreira
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Manoel de Souza
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Réu(s): Companhia Agropecuária de Fomento
 Economico do Paraná - Cafe
 PR 14060 D 2 - Renato Serpa Silvério

Autos 01282-1988-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Sebastiana da Silva Dearo
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Pedro Coelho Pedroche
 PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago

Autos 01302-1988-325-09-00-8 RT
 Autor(es): Odair Aparecido dos Santos
 PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro
 Réu(s): Luigi Maurino Aniolo Di Benedetto
 PR 12603 D 1 - Dogival Correa

Autos 00028-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Irene de Souza Dias
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Réu(s): Município de Maria Helena

Autos 00086-1989-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Valdevino Alves da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Nestor Granucci e Filho Ltda.

Autos 00090-1989-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Haroldo Pereira Santana
 PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira
 Réu(s): Maquina Sao Joao Ltda.
 PR 8881 D 3 - Lair Carboneira

Autos 00096-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Maria de Fatima Leite da Silva
 PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
 Réu(s): W. Rozendo & Cia Ltda.
 PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto

Autos 00110-1989-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Ananias Pinheiro da Rocha
 PR 10055 D 1 - Luiz Lázaro Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00114-1989-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Joaquim Luiz da Silva
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00136-1989-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Jose Bernardo da Silva
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Zildo Carlos Cabricholi
 PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro

Autos 01192-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Miguel Maranga
 PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias
 Réu(s): Jair Aparecido da Cruz
 PR 13252 D 3 - Zenil Soliman Miranda

Autos 01212-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): David Soares
 Réu(s): Cine Foto Som Marilia Ltda.
 PR 14724 D 2 - Danilo Moura Scriptoro

Autos 01240-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Reinaldo dos Santos Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Lazaro Serafim da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Mario Jose Alves Taveira Queiroz
 PR 2579 D 2 - Joaquim Bastos

Autos 01250-1988-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Luiz Manoel da Silva Filho
 Réu(s): Arts - Serviços e Empreendimentos S/C Ltda.

Autos 01284-1988-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Meire Dania Macan Borges
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): M. Rickman Comercial Ltda.

Autos 01304-1988-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Antero Soares
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Sermatec Indústria e Montagem Ltda.

Autos 00030-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Aparecida Marcondes de Souza
 PR 5853 D 1 - Elis Nobile
 Réu(s): Masako Shiaku Matsumoto
 PR 12334 D 2 - Amalia Marina Marchioro

Autos 00088-1989-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Valdir Soares da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Nestor Granucci e Filho Ltda.

Autos 00092-1989-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Esio Alcantara da Silva e Outro (02)
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Antonio Francisquini Batista
 PR 15713 D 3 - Aparecida Sidneia da Silva

Autos 00108-1989-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Nivaldo Batista de Oliveira
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Indústria e Comércio de Madeiras Dourados
 Ltda.
 PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro

Autos 00112-1989-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Porfirio Antonio dos Santos
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00116-1989-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Givaldo de Souza Lima
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00138-1989-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Manoel Messias Rodrigues
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Vicente Mashahiro Okamoto
 PR 13504 D 2 - Pedro Falleiros Canhan

Autos 00140-1989-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Francisco Godoy da Silva
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Casa de Carne Potigua Ltda.

Autos 00158-1989-325-09-00-3 RT
 Autor(es): Joaquim Tolentino de Oliveira
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): Indústria de Estofados Lindolar Ltda.
 PR 14352 D 5 - Luiz Alfredo da Cunha Bernardo

Autos 00162-1989-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Aparecida Batalha Panzeri
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Umuarama

Autos 00166-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Claudinei Francisco Ribeiro
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Umuarama
 PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 00176-1989-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Geralda Ribeiro da Silva
 PR 14413 D 1 - Charlton Daily Grabner
 Réu(s): Monica Plasticos Ltda.
 PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira

Autos 00182-1989-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Maria Aparecida Gomes de Barros
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00194-1989-325-09-00-7 RT
 Autor(es): Oswaldo Emiliano de Oliveira
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Laercio Pacheco Galego
 PR 1682 D 2 - Deusdet Alvares Gomes

Autos 00198-1989-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Jose Eduardo Ceara
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): G. Bonnes e Cia Ltda.
 PR 13483 D 3 - Newton Colcetta

Autos 00202-1989-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Cicero Alves Cavalcante
 PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
 Réu(s): Fernando Torres Leal

Autos 00212-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Amarildo Pereira
 PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava
 Dionisio Rodrigues da Silva
 Edilson Agostinho dos Santos
 Eliseu Buschini
 Geraldo Amaro Ferreira
 Geraldo da Silva
 Gilberto Inacio
 Jadir Fabian
 Jesus Paschoini
 Jose Antonio Gomes
 Jose Aparecido Moraes
 Jose Faneco
 Jose Gomes
 Jose Luiz Horacio
 Jose Moreira da Silva
 Jose Victor Nogueira
 Jurandir Moraes Cabral
 Miguel de Souza
 Timisto Piovesan
 Vilson Gonçalves da Silva
 Walter Gentille
 Réu(s): Cotal - Coop.Agr.Prod. de Cana de Tapejara
 Ltda.
 Destilaria Julina S.A.
 PR 10372 D 3 - Aparecida Alencar Matos

Autos 00216-1989-325-09-00-9 RT
 Autor(es): Manoel Ferreira de Oliveira
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Joao Antonio Trevisoli

Autos 00154-1989-325-09-00-5 RT
 Autor(es): Carlos Alberto Furlan
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Antonio Batista de Oliveira
 Francisco Batista de Oliveira

Autos 00160-1989-325-09-00-2 RT
 Autor(es): Adelaide Maria de Souza
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Umuarama
 PR 3623 D 2 - José Carlos Lins Santos

Autos 00164-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Jaime Cosme de Oliveira
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Umuarama
 PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 00168-1989-325-09-00-9 RT
 Autor(es): Renato Carlos de Oliveira
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): Casa de Carnes Fragoso Ltda.

Autos 00178-1989-325-09-00-4 RT
 Autor(es): Elaine de Oliveira Sproccati
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00184-1989-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Deoclides Martins da Silva
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Nova Olimpia

Autos 00196-1989-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Carlos Antonio
 PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
 Réu(s): Valdomiro Martins
 PR 15288 D 2 - Teruo Jorge Hirano

Autos 00200-1989-325-09-00-6 RT
 Autor(es): Jonas Mauricio Moraes
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco
 PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior

Autos 00210-1989-325-09-00-1 RT
 Autor(es): Emilia Alves Lopes Pego
 PR 15165 D 2 - Erno Sorvos
 Réu(s): Município de Umuarama
 PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu

Autos 00214-1989-325-09-00-0 RT
 Autor(es): Antonio Carlos Francisco
 PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim
 Réu(s): Umuarama Metais Indústria e Comércio Ltda.
 PR 12603 D 1 - Dogival Correa

Autos 00218-1989-325-09-00-8 RT
 Autor(es): Mariana de Jesus Dutra
 PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
 Réu(s): Supermercados Dias Ltda.
 PR 13926 D 6 - Joana Maria Peres Colhado

Autos 00226-1989-325-09-00-4 RT	Autos 00230-1989-325-09-00-2 RT	Autos 00482-1989-325-09-00-1 RT	Autos 00484-1989-325-09-00-0 RT
Autor(es): Tereza Paschui Briz PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Autor(es): Josefa Adilma da Silva PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Itamar Farias Nunes PR 15908 D 3 - Olivio de Jesus Rondis	Autor(es): Tereza Vieira Geacon PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Santos & Michelli Ltda. (Lanchonete e Restaurante Estrela) PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolara	Réu(s): Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. PR 14316 D 2 - Mauro Soares de Oliveira	Réu(s): Db Engenharia e Montagens Eletromecanicas Ltda. PR 12367 D 16 - Cleuza Maria Giaretta	Réu(s): Tres - Sete Comércio de Veículos Ltda. PR 13270 D 1 - Jose da Silveira
Autos 00232-1989-325-09-00-1 RT	Autos 00234-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00532-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00582-1989-325-09-00-8 RT
Autor(es): Sandra Soares de Melo PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Wanderleia Azevedo PR 15803 D 3 - Rosimari de Campos Souza	Autor(es): Rosely Travagin Schiavon PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Federação dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços De PR 4952 D 5 - Paulo Roberto B. Muniz
Réu(s): Cemil Centro Medico Materno Infantil Ltda. PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Réu(s): Eduardo Magrinelli PR 15165 D 2 - Erno Sorvos	Réu(s): Bononi Tapeçaria Ltda. PR 14965 D 1 - Régilson de Macedo Luz	Réu(s): Hospital e Maternidade Umuarama Ltda. PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu
Autos 00236-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00254-1989-325-09-00-1 RT	Autos 00600-1989-325-09-00-1 RT	Autos 00656-1989-325-09-00-6 RT
Autor(es): Sandra Mara Neves Pereira PR 12633 D 2 - Fermino Mariani	Autor(es): Jaime Marques de Souza PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Antonio Aguiar de Brito PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Antonio Corodi PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro
Réu(s): Organização Contabil Bandeirantes S/C Ltda.	Réu(s): Semag Ltda.	Réu(s): Município de Maria Helena PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio	Réu(s): Metropole Engenharia e Comércio Ltda. PR 15908 D 3 - Olivio de Jesus Rondis
Autos 00256-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00258-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00664-1989-325-09-00-2 RT	
Autor(es): Vera Lucia Aparecida Fossaluzza PR 10055 D 1 - Luiz Lázaro Sorvos PR 15165 D 2 - Erno Sorvos	Autor(es): Simone Cristine Peres PR 10055 D 1 - Luiz Lázaro Sorvos	Autor(es): Jose Manoel Antonio PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	
Réu(s): Município de Nova Olimpia	Réu(s): Poder Legislativo Municipal	Réu(s): Francisco Bustelo Calvo PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi	
Autos 00260-1989-325-09-00-9 RT	Autos 00262-1989-325-09-00-8 RT	Autos 00736-1989-325-09-00-1 RT	
Autor(es): Moises Gonçalves da Silveira PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira	Autor(es): Manoel Pedro Martins PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Jose Carlos Zelazowski SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Réu(s): Frigorífico Coroado Ltda. PR 12215 D 3 - Wilson Luiz da Silva	Réu(s): Cotriguaçu Cooperativa Central Regional do Iguauçu Ltda. PR 12633 D 2 - Fermino Mariani	Nelson Telles Martins SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autos 00264-1989-325-09-00-7 RT	Autos 00266-1989-325-09-00-6 RT	Fidelis Francisco SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autor(es): Clarice Martins Simoes PR 13483 D 3 - Newton Colcetta	Autor(es): David da Silva PR 14713 D 1 - Carlos Alberto Maliza	Benedito Nicolau da Silva SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Réu(s): Sacaria Tapajos Ltda.	Réu(s): Amaro Assumpção	José Belini SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autos 00268-1989-325-09-00-5 RT		Claudinei Pinto SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autor(es): Augustinho dos Santos PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava Carlos Roberto Longo PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava Jamiro Feliciano da Silva PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava Marcos Antonio de Lara		Geraldo Faria SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autos 00270-1989-325-09-00-4 RT		Oswaldo Dosso SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autor(es): Marcos Antonio de Lara PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava Sebastiao Olimpico Santarozza PR 14632 D 2 - Eli Fiaux Sukekava	Autor(es): Silvana Aurea da Silva PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Sebastião de Paula SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Réu(s): Cotal - Coop.Agr.Prod. de Cana de Tapejara Ltda. PR 10372 D 3 - Aparecida Alencar Matos	Réu(s): Editora e Publicidades Gazeta Regional S.A.	Elias Moreira SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autos 00274-1989-325-09-00-2 RT	Autos 00278-1989-325-09-00-0 RT	João Bueno SP 91643 D 1 - Igenes Tomiko Shida	
Autor(es): Arineu Albino PR 15887 D 2 - Amedas Silveira Carvalho	Autor(es): Valter Manzano PR 13575 D 12 - Milton Hiroshi Tazima	Departamento de Estradas de Rodagem - DER PR 15368 D 4 - Jose Alves Machado	Autos 00750-1989-325-09-00-5 RT
Réu(s): Joaquim Coutinho	Réu(s): Laticínios Vale do Ivaí Ltda. PR 5671 D 4 - Pedro Stefanichen	Autos 00752-1989-325-09-00-4 RT	Autor(es): Tania Maria de Araujo Martins PR 14998 D 2 - Pedro Forte
Autos 00280-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00282-1989-325-09-00-9 RT	Autor(es): Jose Hidalgo PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor	Réu(s): Município de Umuarama PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli
Autor(es): Manoel de Souza Filho PR 13575 D 12 - Milton Hiroshi Tazima	Autor(es): Benedito Teixeira dos Santos PR 13575 D 12 - Milton Hiroshi Tazima	Réu(s): A.Valente Indústria Metalurgica Ltda.	Autos 00754-1989-325-09-00-3 RT
Réu(s): Laticínios Vale do Ivaí Ltda. PR 5671 D 4 - Pedro Stefanichen	Réu(s): Laticínios Vale do Ivaí Ltda. PR 5671 D 4 - Pedro Stefanichen	Autos 00762-1989-325-09-00-0 RT	Autor(es): Emerson de Souza PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor
Autos 00336-1989-325-09-00-6 RT	Autos 00402-1989-325-09-00-8 RT	Autor(es): Mauri Antonio da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Ivahy Diesel PR 10443 D 2 - Adelio Druciak
Autor(es): Cicero Germano Pereira PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira Josue Joaquim da Silva PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira Romeu dos Santos PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira Jose Germano Pereira PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira Jose Bispo da Silva PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira Anelito Pereira de Jesus PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira	Autor(es): Noel Jose Rocha PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Colpar - Coop. Laticínios do Paraná Ltda. PR 15804 D 2 - Jane Castanha	Autos 00772-1989-325-09-00-5 RT
Réu(s): Clovis Franco	Réu(s): Laticínios Vale do Ivaí Ltda. PR 5671 D 4 - Pedro Stefanichen	Autos 00774-1989-325-09-00-4 RT	Autor(es): Ana Queiroz Oliveira PR 15837 D 3 - Andre Balbino Bonnes
Autos 00404-1989-325-09-00-7 RT	Autos 00418-1989-325-09-00-0 RT	Autor(es): Ariovaldo Ramos da Silva PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira	Réu(s): Bar Restaurante Pinheiro do Oeste Ltda. PR 13483 D 3 - Newton Colcetta
Autor(es): Adao de Godoy PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Adevilson Gallo PR 14998 D 2 - Pedro Forte	Réu(s): E.G.Aguiar & Cia Ltda.	Autos 00776-1989-325-09-00-3 RT
Réu(s): Agropecuária Pedroche Ltda. PR 8844 D 2 - Antonio Pereira do Lago	Réu(s): Piacenti e Savi Ltda.	Autos 00804-1989-325-09-00-2 RT	Autor(es): Adelson Alves de Santana PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro
Autos 00434-1989-325-09-00-3 RT	Autos 00436-1989-325-09-00-2 RT	Autor(es): Maria da Conceição Leandro PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Réu(s): COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná PR 10186 D 9 - Paulo Roberto Messias Ruiz
Autor(es): Valmira de Fatima Bernardino PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Autor(es): Jose Aparecido Lima PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Réu(s): Romero & Viana Ltda. PR 12530 D 2 - Valdivia Marques da Silva	Autos 00830-1989-325-09-00-0 RT
Réu(s): Rádio FM Ilustrada Ltda. PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio	Réu(s): Maquina de Arroz J.P. Ltda/Joao Padilha PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio Comércio de Alimentos J.J Ltda. PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio	Autos 00832-1989-325-09-00-0 RT	Autor(es): Jose Rodrigues PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
		Autor(es): Antonio Joaquim da Silva PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Réu(s): Adail Thomaz PR 9284 D 1 - Elvira Gomes Ribeiro
		Réu(s): Auto Posto Guaritava Ltda. PR 10345 D 2 - Hailton Jose Modesto D'Avila	Autos 00836-1989-325-09-00-8 RT
			Autor(es): Jose Bueno Benedito PR 16017 D 4 - Ruth de Godoy Machado
			Réu(s): Pro - Agrícola Umuarama Ltda. PR 15804 D 2 - Jane Castanha

Autos 00840-1989-325-09-00-6 RT	Autos 00850-1989-325-09-00-1 RT	Autos 01188-1989-325-09-00-7 RT	Autos 01190-1989-325-09-00-6 RT
Autor(es): Antonio Luiz de Souza Junior PR 16379 D 3 - Marcio Antonio Batista da Silva	Autor(es): Celso Pedro das Chagas PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	Autor(es): Dalva Pozza Alves PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira	Autor(es): Maria Benedita Singulani Pereira PR 8335 D 2 - Orlando de Moraes
Réu(s): Alberto de Bandos Mendes	Réu(s): Alves e Marques Ltda. Manoel Marques Louro	Réu(s): Manuel Martins	Réu(s): Hospital e Maternidade Moreli Ltda.
Autos 00854-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00856-1989-325-09-00-9 RT	Autos 01200-1989-325-09-00-3 RT	Autos 01202-1989-325-09-00-2 RT
Autor(es): Jose Gonçalves PR 15165 D 2 - Erno Sorvos	Autor(es): Claudemiro Ramos Reducino PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Dirceu Alves de Oliveira PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli	Autor(es): Jose Eliso do Carmo PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli Jose Almodim
Réu(s): Construtora Vale do Piquiri Ltda. PR 16029 D 1 - Léo Nunes	Réu(s): Murillo Bastos Pacheco PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Réu(s): Jose Almodim	
Autos 00860-1989-325-09-00-7 RT	Autos 00866-1989-325-09-00-4 RT	Autos 01204-1989-325-09-00-1 RT	Autos 01206-1989-325-09-00-0 RT
Autor(es): Raimundo Jose da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Tabajara Jenisch Lucena PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Luciano Lourenço da Silva PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli	Autor(es): Lurdes Gomes de Rezende Teixeira PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli
Réu(s): Construtora Aztto Ltda. PR 13052 D 3 - Paulo Moreli	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Réu(s): Jose Almodim	Réu(s): Jose Almodim
Autos 00878-1989-325-09-00-9 RT	Autos 00898-1989-325-09-00-0 RT	Autos 01208-1989-325-09-00-0 RT	Autos 01210-1989-325-09-00-9 RT
Autor(es): Rosalino Pereira de Andrade PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Auro Pereira da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Neusa Gomes de Rezende Oliveira PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli	Autor(es): Raimundo Jose da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Fercongil Ferragens e Materiais P/ Construção Ltda. PR 8881 D 3 - Lair Carboneira	Réu(s): Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S/A - Irodusa PR 2817 D 2 - Ivo Shizuo Sooma	Réu(s): Jose Almodin	Réu(s): Construtora Aztto Ltda.
Autos 00900-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00906-1989-325-09-00-8 RT	Autos 01212-1989-325-09-00-8 RT	Autos 01228-1989-325-09-00-0 RT
Autor(es): Josias Ferreira Batista PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Moacyr Alves da Mota PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Jose Braz da Cruz PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Vandenev Jose da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Coopagro Coop.Agropecuaria Mista do Oeste Ltda. PR 15768 D 3 - Gelsi Francisco Accadrolli Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. PR 12716 D 6 - Almerindo Pereira	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 14421 D 7 - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini	Réu(s): Joao Falleiros PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Organização Sinuelo Araucária S/C Ltda. Leilopar Realização de Leiloes Paraná S/C Ltda.
Autos 00908-1989-325-09-00-7 RT	Autos 00910-1989-325-09-00-6 RT	Autos 01242-1989-325-09-00-4 RT	Autos 01250-1989-325-09-00-0 RT
Autor(es): Izilda Ribeiro da Cruz PR 14998 D 2 - Pedro Forte	Autor(es): Aparecida Costa PR 14998 D 2 - Pedro Forte	Autor(es): Elias Alcantara da Silva PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Ivanildo Justo de Paula PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira
Réu(s): Colpar Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda. PR 15804 D 2 - Jane Castanha	Réu(s): Hotel e Dormitorio Sao Francisco S.A. Ltda.	Réu(s): Antonio Francisquini Baptista PR 15713 D 3 - Aparecida Sidneia da Silva	Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Sylvania Maria Bolzon
Autos 00926-1989-325-09-00-9 RT	Autos 00942-1989-325-09-00-1 RT	Autos 01282-1989-325-09-00-6 RT	Autos 01284-1989-325-09-00-5 RT
Autor(es): Quintiliano Miguel de Oliveira PR 15165 D 2 - Erno Sorvos	Autor(es): Izabel Homem Alves PR 15165 D 2 - Erno Sorvos	Autor(es): Artinim Firmiano Realino PR 9649 D 4 - Jose Antonio Trento	Autor(es): Sonia Aparecida Gomes PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Município de Perola PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio	Réu(s): Município de Umuarama PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira	Maurilio dos Santos Firmiano PR 9649 D 4 - Jose Antonio Trento	Réu(s): Município de Umuarama PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira
Autos 00972-1989-325-09-00-8 RT	Autos 01100-1989-325-09-00-7 RT	Autos 01286-1989-325-09-00-4 RT	Autos 01290-1989-325-09-00-2 RT
Autor(es): Jose Batista Valadares PR 15287 D 4 - Edir Verissimo Locatelli	Autor(es): Jose Gobete Filho PR 10345 D 2 - Hailton Jose Modesto D'Avila	Autor(es): Nelzete Rodrigues da Silva PR 14998 D 2 - Pedro Forte	Autor(es): Rosimeire Morandi de Souza PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro
Réu(s): Jose Almodim PR 12603 D 1 - Dogival Correa	Réu(s): Dias e Fernandes Ltda.	Réu(s): Cotriguaçu Cooperativa Central Regional do Iguaçu Ltda. PR 15768 D 3 - Gelsi Francisco Accadrolli Riedlinger Trabalho Temporário Ltda. PR 6229 D 5 - Luiz Antonio Pavan	Réu(s): Pedro Paulo Luz Cherubine
Autos 01102-1989-325-09-00-6 RT	Autos 01106-1989-325-09-00-4 RT	Autos 01292-1989-325-09-00-1 RT	Autos 01294-1989-325-09-00-0 RT
Autor(es): Milton Gomes Sales PR 10345 D 2 - Hailton Jose Modesto D'Avila	Autor(es): Daniel Pereira dos Santos PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Eni Rosa da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Helio Martins Pereira PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Dias e Fernandes Ltda.	Réu(s): Julio Meloni PR 12444 D 2 - Antonio de Oliveira	Réu(s): Município de Nova Olimpia PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio	Réu(s): Laticínios Maria Helena Ltda.
Autos 01108-1989-325-09-00-3 RT	Autos 01122-1989-325-09-00-7 RT	Autos 01310-1989-325-09-00-5 RT	Autos 01312-1989-325-09-00-4 RT
Autor(es): Roger Eduardo da Silva Rodrigues PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Miguel Paulino da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Jose Antonio de Souza Avelino PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Jose Alves Pereira Filho PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12201 D 2 - Marcia Paiva Lopes Cury	Réu(s): Casa de Carne Potigua Ltda.	Réu(s): Marmorama Marmoraria Umuarama Ltda. PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira	Réu(s): Etel - Estudos Tecnicos Ltda. PR 7110 D 3 - Itamar de Jesus Saade Teixeira
Autos 01124-1989-325-09-00-6 RT	Autos 01126-1989-325-09-00-5 RT	Autos 01322-1989-325-09-00-0 RT	Autos 01324-1989-325-09-00-9 RT
Autor(es): Magdalena Lichmann Raimundo PR 15636 D 2 - Luiz Alberto Marchioro	Autor(es): José Euripedes Berbel PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Joao Maria Faria PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Claudio Felix PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Marcos Arthur Crestan	Réu(s): Banco Bradesco S.A. PR 12833 D 4 - Milton Jose Gnoato Junior	Réu(s): Pater Projetos e Construções Rodovias Ltda. PR 13362 D 4 - Antonio de Jesus Filho PR 6608 D 4 - Roberto Pedro Ribeiro de Castro	Réu(s): Sebastiao da Silva
Autos 01128-1989-325-09-00-4 RT	Autos 01156-1989-325-09-00-1 RT	Autos 01326-1989-325-09-00-8 RT	Autos 01328-1989-325-09-00-7 RT
Autor(es): Joao Nelson Ricardo PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Luiz Evangelista PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Mauricio Teofo da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Rubens Geraldo de Lima PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Banco Bradesco S.A. PR 15233 D 7 - Rosangela Aparecida de Melo Moreira	Réu(s): Metalurgica Barbosa Matos Ltda. PR 6655 S 1 - Jose Jorge Novaes de Castro	Réu(s): Construtora Escala Ltda.	Réu(s): Grancime Artefatos de Cimento Ltda. PR 12633 D 2 - Fermino Mariani Momento Engenharia Civil de Construção Ltda. PR 12633 D 2 - Fermino Mariani
Autos 01164-1989-325-09-00-8 RT	Autos 01170-1989-325-09-00-5 RT		
Autor(es): Maura Mutumi Ogawa PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Jose Carlos de Brito PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos		
Réu(s): Pappaya Comércio de Calçados e Confecções PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Réu(s): Paulo Fabio Pimentel Gonçalves PR 15804 D 2 - Jane Castanha		

Autos 01374-1989-325-09-00-6 RT	Autos 01376-1989-325-09-00-5 RT	Autos 00644-1990-325-09-00-5 RT	Autos 00646-1990-325-09-00-4 RT
Autor(es): Maria Regina Dalloca PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer	Autor(es): Raimundo Vieira de Oliveira PR 15817 D 2 - Ivan Irineu Piffer	Autor(es): Claudécir Fernandes PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Lindete Rodrigues dos Santos PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira
Réu(s): Município de Maria Helena PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro	Réu(s): Município de Maria Helena	Réu(s): Banco Bradesco S.A. PR 15233 D 7 - Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Réu(s): Banco Bradesco S.A. PR 15233 D 7 - Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Autos 01378-1989-325-09-00-4 RT	Autos 01388-1989-325-09-00-0 RT	Autos 00668-1990-325-09-00-4 RT	Autos 00672-1990-325-09-00-2 RT
Autor(es): Jose Maria dos Santos PR 5242 D 2 - Renato Salim Elmor	Autor(es): Waldemar Cristino Maioral PR 5317 D 2 - Valter Botan	Autor(es): Keler Cristina Benedeti PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Silmara de Fatima Laverdi PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Réu(s): M.B.J. - Artefatos de Arame Ltda. PR 6461 D 2 - Luiz Sergio Rossi	Réu(s): Jose Almeida Ferreira PR 13504 D 2 - Pedro Falleiros Canhan	Réu(s): Banco Bradesco S.A. PR 16286 S 5 - Sergio Sanches Peres PR 6294 D 2 - Vera Alice Rossi PR 15233 D 7 - Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Réu(s): Escola Infantil Chapeuzinho Vermelho Ltda. S/C
Autos 01390-1989-325-09-00-9 RT	Autos 01392-1989-325-09-00-8 RT	Autos 00674-1990-325-09-00-1 RT	Autos 00676-1990-325-09-00-0 RT
Autor(es): Vera Lucia de Souza de Moraes PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio	Autor(es): Jose Costa PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Nair Vicente Cominato PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	Autor(es): Edgar Novato da Luz PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti
Réu(s): Celito Gervasio Maldaner PR 13305 D 2 - Joao Lopes de Oliveira	Réu(s): Israel Rodrigues da Silveira PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Réu(s): Ratty Confecções Ltda. PR 16379 D 3 - Marcio Antonio Batista da Silva	Réu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. PR 12743 D 5 - Silvania Maria Bolzon
Autos 01394-1989-325-09-00-7 RT	Autos 01396-1989-325-09-00-6 RT	Autos 00678-1990-325-09-00-0 RT	Autos 00700-1990-325-09-00-1 RT
Autor(es): Edno Bento Gomes PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio	Autor(es): Maria Dalva de Almeida Lopes PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio	Autor(es): Ogizeli Mileni Versuti PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira	Autor(es): Josina Tereza Santana Bulhoes PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Editora A Tribuna do Oeste e Grafica Amaral Ltda. PR 15804 D 2 - Jane Castanha	Réu(s): Creche Sao Cristovao	Réu(s): Banco Meridional do Brasil S.A. PR 9212 D 3 - Luis Plinio Teles	Réu(s): Coopcar Cooperativa Agro - Industrial de Produtores de Cana D PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio PR 8881 D 3 - Lair Carboneira
Autos 01422-1989-325-09-00-6 RT	Autos 01424-1989-325-09-00-5 RT	Autos 00702-1990-325-09-00-0 RT	Autos 00704-1990-325-09-00-0 RT
Autor(es): Aprijo Dutra de Souza PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio	Autor(es): Lourivaldo Antonio Lopes PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Autor(es): Elsa Paulo dos Santos Talarico PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Benedito Vanderli Ferreira Mendes PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Réu(s): Auto Pecas Udisel	Réu(s): Db - Engenharia e Montagens Eletronicas Ltda. PR 12367 D 16 - Cleuzia Maria Giaretta	Réu(s): Município de Umuarama PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira	Réu(s): Banco Meridional do Brasil S.A. PR 11416 D 6 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho
Autos 01434-1989-325-09-00-0 RT	Autos 01446-1989-325-09-00-5 RT	Autos 00706-1990-325-09-00-9 RT	Autos 00708-1990-325-09-00-8 RT
Autor(es): Joao Barrios Sanches PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Romilton Real PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Jamilton de Souza PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Armando Issamu Inamura PR 16800 D 2 - Edna Massae Itikawa
Réu(s): Luiz Bonete PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Réu(s): Bradesco S.A. Corretora de Seguros PR 15233 D 7 - Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Réu(s): Raimundo & Raimundo Ltda(Restaurante Presidente) PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Réu(s): Banco América do Sul S.A. PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu
Autos 01472-1989-325-09-00-3 RT	Autos 00268-1990-325-09-00-9 RT	Autos 00710-1990-325-09-00-7 RT	Autos 00712-1990-325-09-00-6 RT
Autor(es): Zifirino Gabriel PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Almir dos Santos PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Jose Alves de Araujo Filho PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Roberto Batista Giovanelli PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Réu(s): Condomínio Conjunto Residencial Ouro Verde	Réu(s): Lira Comércio de Materiais P/Construcao Ltda. PR 9383 D 4 - Ari Borges Monteiro	Réu(s): Jardim & Semensato Ltda.	Réu(s): COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná PR 16667 D 4 - Priscila Ferreira Blanc
Autos 00358-1990-325-09-00-0 RT	Autos 00460-1990-325-09-00-5 RT	Autos 00714-1990-325-09-00-5 RT	Autos 00716-1990-325-09-00-4 RT
Autor(es): Pedro Verona PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima	Autor(es): Maria Eliane Kozempa Verdinelle PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani PR 16186 D 2 - Neide Aparecida da Silva Alves	Autor(es): Jose Arnaldo Araujo Silva PR 3411 D 1 - Susumu Sakai	Autor(es): Mario Valentim Spina PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani
Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 10856 D 5 - Marcello Reus Darin de Araujo	Réu(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco PR 15233 D 7 - Rosângela Aparecida de Melo Moreira	Réu(s): Genival & Benedito da Silva Ltda.	Réu(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. PR 16791 D 3 - Celso Hiroshi Iocohama PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio PR 8881 D 3 - Lair Carboneira PR 10605 D 7 - Lineu Miguel Gomes
Autos 00462-1990-325-09-00-4 RT	Autos 00466-1990-325-09-00-2 RT	Autos 00720-1990-325-09-00-2 RT	Autos 00764-1990-325-09-00-2 RT
Autor(es): Fatima Honorio da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues PR 13483 D 3 - Newton Colcetta	Autor(es): Maria das Graças de Oliveira Costa PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Nilson Alves da Silva PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira	Autor(es): Maria Aparecida Godoy PR 15622 D 2 - Ely de Oliveira
Réu(s): J Martins Supermercados Planalto Ltda. PR 3787 D 2 - Edison Jose Cazarim PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim PR 10185 D 3 - Orlandi Guedes de Oliveira	Réu(s): Perobalcoo - Industrial de Açucar e Alcool Ltda. PR 5009 D 3 - Osmar Jose Serraglio PR 5316 D 3 - Jose Pento Neto PR 8881 D 3 - Lair Carboneira	Réu(s): F.Andreis & Cia Ltda. PR 5978 D 1 - Manoel Kuba	Réu(s): Emilia Hiromoto Taninaka PR 12158 D 2 - Jose Carlos Palu
Autos 00478-1990-325-09-00-7 RT	Autos 00530-1990-325-09-00-5 RT	Autos 00768-1990-325-09-00-0 RT	Autos 00772-1990-325-09-00-9 RT
Autor(es): Anezio Lopes dos Santos PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti	Autor(es): Ricardo Ono PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Jose Carlos Ferreira dos Santos PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Joao Barro PR 9108 D 2 - Jose Maria do Couto
Réu(s): Sentinela Serviços Especiais PR 10522 D 4 - Maria Gomes Sampaio PR 12213 D 4 - Wilmaley Campos Fazzano Banco do Estado do Paraná PR 13190 D 3 - Cleusa Braga Franquini	Réu(s): Banco Meridional do Brasil S.A. PR 10177 D 5 - Martins Gati Camacho PR 11416 D 6 - Sueli Aparecida Curioni do Carmo PR 9212 D 3 - Luis Plinio Teles	Réu(s): Aliança Construtora de Obra Ltda. PR 12664 D 13 - José Roberto Dutra Hagebock	Réu(s): Caliani & Lourenço Ltda.
Autos 00534-1990-325-09-00-3 RT	Autos 00550-1990-325-09-00-6 RT	Autos 00792-1990-325-09-00-0 RT	Autos 00810-1990-325-09-00-3 RT
Autor(es): Maria Benedita de Moura PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Manoel Vicente da Silva PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Cicero Gimenes Nunes PR 14423 D 5 - Carlos Roberto Mariani	Autor(es): Antonio Gonçalves de Souza PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues
Réu(s): Município de Cruzeiro do Oeste PR 16379 D 3 - Marcio Antonio Batista da Silva PR 9454 D 2 - Luiz Alberto Lima	Réu(s): Casas de Carne Potigua Ltda. PR 12971 D 2 - Luiz Mauricio Pirath	Réu(s): Auto Molas Maua Ltda.	Réu(s): Cebenge - Engenharia e Construção Ltda. PR 15804 D 2 - Jane Castanha
Autos 00618-1990-325-09-00-7 RT	Autos 00620-1990-325-09-00-6 RT	Autos 00848-1990-325-09-00-6 RT	Autos 00722-1991-325-09-00-2 RT
Autor(es): Jose Francisco da Silva PR 6782 D 4 - Antonio Carlos Cazarim	Autor(es): Jose Roberto Carneiro PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Devanir Braz Balbino PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias	Autor(es): Serafim Ferreira dos Santos PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Réu(s): Sebastiao de Lucena Beltrao Poiaras PR 3411 D 1 - Susumu Sakai	Réu(s): Hildebrando Alves (Espólio de)	Réu(s): Alimentos Zaeli Ltda. PR 26584 D 4 - Adna Albertin Bussolaro	Réu(s): Iamacir Matera
Autos 00622-1990-325-09-00-5 RT	Autos 00624-1990-325-09-00-4 RT	Autos 00724-1991-325-09-00-1 RT	Autos 00726-1991-325-09-00-0 RT
Autor(es): Claudinei Francisco Alves PR 17460 D 2 - Tania Marcia de Alecio	Autor(es): Jaime Oliveira dos Santos PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos	Autor(es): Jose Mendonça Haldhopp PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	Autor(es): Odete Aparecida Anholetto Vieira PR 13538 D 3 - Lourival Raimundo dos Santos
Réu(s): Cordeiro Ambrosio & Cia Ltda.	Réu(s): Vitorio Lavanholi PR 16017 D 4 - Ruth de Godoy Machado	Réu(s): Aliança Construtora de Obra Ltda. PR 12664 D 13 - José Roberto Dutra Hagebock	Réu(s): Coopagro Coooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda.

TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ªREGIÃO		SIP1G092	
Sistema de Informação Processual			
Relação de Autos - Por Classe			
09/07/2008 11:58:27	Período: 18/04/2008 a 01/07/2008	Pág.: 37 de 37	
Evento: 556 - AUTOS FINDOS/TRANSFERIDOS			
Autos	00730-1991-325-09-00-9 RT	Autos	01732-1991-325-09-00-5 RT
Autor(es): Luiz Borba PR 7886 D 4 - Antonio Osvaldo Pascutti		Autor(es): Maria Aparecida de Lima PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	
Réu(s): Fantin e Zuim Ltda. PR 12429 D 2 - Vicente Arlandis Sala		Réu(s): Cooperativa Agropecuária Mista Ltda. PR 11768 D 4 - Jorge Gilberto Schneider	
Autos	01734-1991-325-09-00-4 RT	Autos	01736-1991-325-09-00-3 RT
Autor(es): Cleuza Pena Vila Maitan PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues		Autor(es): Jonas Vicente de Barros PR 12605 D 4 - Luiz Carlos Fernandes Domingues	
Réu(s): Município de Ipora PR 6403 D 2 - Otacilio Zilotti		Réu(s): Walter Luizao PR 2430 D 2 - Luiz Sergio de Toledo Barros	
Autos	01738-1991-325-09-00-2 RT	Autos	00476-1992-325-09-00-0 RT
Autor(es): Jose Carlos da Silva PR 12606 D 4 - Anesio Goncalves Dias		Autor(es): Sebastiao Raimundo	
Réu(s): Frigorifico Umuarama Ltda.		Réu(s): Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. PR 18556 D 5 - Carlos Fernando Uzelotto	

Total de Autos Listados: 452

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330 84600000 UNIÃO DA VITÓRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00179/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2008-026-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Jorge Soares de Miranda
Réu : Isabel Catarina Reis Mibach
Eliseu Mibach
ADV(S) : André Luís Aleixo - PR38550
Fabio Roberto Kampmann - PR31674
SENTENÇA prolatada em 27/08/2008, IMPROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00010-2001-026-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : José Jeronimo da Silva
Réu : Auto Viação União Ltda.
Viação do Porto Ltda.
Willrich Sistema de Transporte Rodoferroviário S/C Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
1. Tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos foi objeto de acordo perante a Justiça Estadual, devidamente homologado, declaro levantada a penhora de fls. 579.
2. Oficie-se ao Registro de Imóveis e dê-se ciência ao depositário (Fernando M. Serrano).
3. Oficie-se ao E. TRT, informando sobre o levantamento da penhora.
4. Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00013-2001-026-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Fauri Cordeiro
Réu : Auto Viação União Ltda.
Viação do Porto Ltda.
Willrich Sistema de Transporte Rodoferroviário S/C Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
1. Tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos foi objeto de acordo perante a Justiça Estadual, devidamente homologado, declaro levantada a penhora de fls. 646.
2. Oficie-se ao Registro de Imóveis e dê-se ciência ao depositários (Fernando M. Serrano).
3. Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00017-2001-026-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : João Luiz da Silva
Réu : Auto Viação União Ltda.
Viação do Porto Ltda.
Willrich Sistema de Transporte Rodoferroviário S/C Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

1. Tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos foi objeto de acordo perante a Justiça Estadual, devidamente homologado, declaro levantada a penhora de fls. 579.
2. Oficie-se ao Registro de Imóveis e dê-se ciência ao depositário (Fernando M. Serrano).
3. Oficie-se ao E. TRT, informando sobre o levantamento da penhora.
4. Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00026-2008-026-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : José Karling
Réu : Isabel Catarina Reis Mibach
Eliseu Mibach
ADV(S) : Ricardo Alves de Lima - SC16954
Fabio Roberto Kampmann - PR31674
SENTENÇA prolatada em 27/08/2008, IMPROCEDENTE, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00090-2003-026-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Dolorice Hollen Litka
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESPACHO DE FLS. 1398:
"Não obstante a reconhecida idoneidade financeira do 2º executado, não há amparo legal para a exclusão do pólo passivo do 1º executado, pelo que indefiro a pretensão.
Por outro lado, verifico que a Secretária não observou o requerimento de fls. 1070, efetuando a intimação de fls. 1387 na pessoa do procurador anterior (fls. 755).
Assim, a fim de evitar eventual arguição de nulidade, em prejuízo ao andamento do feito, determino a renovação da intimação de fls. 1387, agora em nome da procuradora indicada às fls. 1070."

Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação, dando-se ciência aos executados da liberação dos créditos do autor, conforme segundo parágrafo do despacho de fls. 1311.

DESPACHO FLS.1311 (segundo parágrafo):
Expedidas as guias, nos termos do artigo 71, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dê-se ciência ao réu da liberação ora deferida para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

TRT-PR-00091-2008-026-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Ademear de Paula
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h00min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00092-2008-026-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Daniel Lopes Gonçalves
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 09h57min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00093-2008-026-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Celso Pianoski
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h42min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00094-2008-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Alcides de Lima Pacheco
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h24min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00095-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Jirlei Garcia da Rosa
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h12min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00096-2008-026-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Claudionor da Silva Tratsch
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h18min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00097-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Sérgio Roberto Morais Dacomuni
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h31min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00098-2008-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Cleverton Brusque
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h21min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00099-2008-026-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Hamilton João Schuartz
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h03min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00100-2008-026-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Anderson de Lima Wenglarek
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h27min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00101-2008-026-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Oscar Francisco dos Santos Neto
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h06min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00102-2008-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Paulo Modesto Mruz
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h09min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00103-2008-026-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : José Osny Portes
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h01min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00104-2008-026-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Altemir Galdino Ferreira dos Santos
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 10h16min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00105-2008-026-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Marcio Antonio Chule
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h24min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00106-2008-026-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : José de Castro Nizer
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 10h48min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00107-2008-026-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Rivellino Nizer Isclate
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 10h51min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00108-2008-026-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Silmar João Alves de Lima
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h18min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00109-2008-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Antonio Odirlie Macedo de Moraes
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 10h36min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00110-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Necke
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 09h18min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00111-2008-026-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Mário Przywitowski Kruchliski
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h27min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00112-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irineu de Lima
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h21min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00113-2008-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Roberto Carlos Mathias Ferreira
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h24min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00114-2008-026-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sidinei Amaral
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 10h54min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00115-2008-026-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joel Batista Skowronski
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h42min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00116-2008-026-09-00-8 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Otavio Cezar Portes
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Alessandra Cristina de Lara - PR43883
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h44min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00117-2008-026-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Silvano de Jesus de Almeida
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h39min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00118-2008-026-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Robison Ramos da Silva
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h36min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00119-2008-026-09-00-1 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Alceonry Brusque
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h54min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00120-2008-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Célio Silva Nizer
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h21min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00123-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Dimas da Silva Carneiro
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 10h57min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00124-2008-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sérgio Adão Kotryk Mikolajczyk
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 10h39min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00125-2008-026-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Miguel Narewski
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h51min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00126-2008-026-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jamil Padilha
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h27min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00129-2008-026-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ayrto Schimit Filho
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 11h16min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00153-2008-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Valdir Cordeiro Guimarães
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 11h47min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul, rua D. Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00154-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Mario Nizer Alves
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, dia 23-10-2008 às 09h51min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00155-2008-026-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Arlindo Cordeiro
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h09min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00156-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulo Marcelo Ribeiro Padilha
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h36min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00157-2008-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Claudinei de Lima Pacheco
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h29min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00158-2008-026-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Carlos Celestino
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 11h06min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00159-2008-026-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Irineu Wenglarek
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Foi designada nova data para a audiência UNA RITO ORDINÁRIO, dia 23-10-2008 às 13h05min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00160-2008-026-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Allan Cezar de Oliveira
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Foi designada nova data para a audiência UNA RITO ORDINÁRIO, dia 23-10-2008 às 09h06min, e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00161-2008-026-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edevaldo de Souza Portela
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h48min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00162-2008-026-09-00-7 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Roberto Ferreira Soares
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h03min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00163-2008-026-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Valdivino Prins
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 09h33min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR.

TRT-PR-00164-2008-026-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Celso Sidnei Szymanski Zwierzikowski
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 09h44min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR

TRT-PR-00165-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Airtton José de Lima
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h01min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR

TRT-PR-00166-2008-026-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Claudio José da Silva Lima
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h33min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR

TRT-PR-00167-2008-026-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Romerio Paulo Graboski da Silva
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h12min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR

TRT-PR-00168-2008-026-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jorge Tomacheski
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 11h57min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR

TRT-PR-00169-2008-026-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sérgio Marcos Guerra
Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Eneas Jeferson Melnick - PR25879
Victor Benghi Del Claro - PR15703
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23-10-2008 ÀS 12h00min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SITO NA RUA D. PEDRO II, 842/844 - SÃO MATEUS DO SUL/PR

TRT-PR-00180-2008-026-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Osmar Martins dos Santos
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447
Vistas as partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. PRAZO do réu inicia dia 15/09/2008.

TRT-PR-00229-2007-026-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antônio Adilson Franco da Cruz
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - Dê-se vista ao autor dos documentos apresentados pela ré, através da petição de fls. 467/468.

II - Para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 22/09/2008, às 14h26min.

III - Até que sejam adaptadas as novas instalações do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em São Mateus do Sul, as audiências serão realizadas na sede deste Juízo (Rua Cel. João Gualberto, 330 - Centro - União da Vitória-PR), para evitar prejuízo aos jurisdicionados, bem como atraso na entrega da prestação jurisdicional.

IVI - Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-00291-2007-026-09-00-4 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Alcides Luiz Cavalheiro

Réu : Tec Pine Madeiras Ltda.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115

... Considerando a petição de fls. 266 na qual o autor informa que ainda não foi possível a realização do exame solicitado pela Sra. Perita, redesigno a audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, para o dia 24/11/2008, às 13h10min.

TRT-PR-00360-2008-026-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Claudinei da Cruz Dias

Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimar as partes da data, horário e local da perícia, sendo a ré para no dia apresentar ao perito os documentos solicitados. Data: 29/09/2008 às 15h00min, na empresa INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Documentos solicitados pelo perito: - Perfil Profissiográfico, isto é, ficha com descrição detalhada dos cargos, funções e atividades desenvolvidas ao longo do pacto laboral, bem como períodos, horários e locais que, à luz do capitulado na Lei 8.213/91 a mesma é obrigada a elaborar e manter atualizado; LTCAT, PPRa, Fichas de entrega de EPI's (EPI's de acordo com o estabelecido na NR 06, Portaria 3.214 - Lei 6.514/77, inclusive especificações), Ordens de Serviço, Comprovantes de Treinamentos em Segurança do Trabalho, referentes à sua função e ao período em que o autor laborou na empresa; - Ficha Técnica (FISPQ) de todos os produtos químicos presentes nas atividades do autor.

TRT-PR-00423-2008-026-09-00-9 (ACPU)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Ministério Público do Trabalho

Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de União da Vitória/Pr
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná

ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279

Bruno Milano Centa - PR41441

Defiro o requerimento de fls. 132 e adio a audiência inicial para o dia 08/10/2008 às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00425-2008-026-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Marcos Paulo de Castro

Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Foi designada nova data para a audiência UNA RITO ORDINÁRIO, dia 23-10-2008 às 13h10min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00437-2008-026-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Arinos Ribeiro

Réu : Paulo Doleni

ADV(S) : Antonio Tavares Bueno - PR11603

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA PARA O DIA : 08/10/2008, AS 13h10min.

TRT-PR-00477-2008-026-09-00-4 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Erildo Lipinski Macuco

Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.

PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Eneas Jefferson Melnisk - PR25879

Victor Benghi Del Claro - PR15703

Audiência UNA designada para o dia 23/10/2008, às 09h12min, no Posto de Atendimento em São Mateus do Sul - PR, sito a Rua D.Pedro II, 842/844.

TRT-PR-00513-2008-026-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Marcilio de Souza Nizer

Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Foi designada nova data para a audiência UNA RITO ORDINÁRIO, dia 23-10-2008 às 09h09min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00514-2008-026-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Marinaldo de Souza Nizer

Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Foi designada nova data para a audiência UNA RITO ORDINÁRIO, dia 23-10-2008 às 13h15min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00516-2008-026-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : André Machiavelli e Silva

Réu : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.

ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106

Foi designada nova data para a audiência UNA RITO ORDINÁRIO, dia 23-10-2008 às 13h00min e será realizada no POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em São Mateus do Sul/PR.

TRT-PR-00556-2008-026-09-00-5 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : João Sílvio Tieselski

Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.

ADV(S) : Irapuan Caesars da Costa Junior - PR11483

Rafael Stee Toledo - PR24520

Intimar as partes da data, horário e local da perícia.

A Perícia será realizada no dia 18/09/2008, às 17:00h, no consultório do DR HARDI SIEBENEICHER, no Hospital A.P.M.I. (Rua Cruz Machado,615 - União da Vitória - PR).

TRT-PR-00576-2003-026-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Miguel Gomes de Andrade

Réu : Pedro Marcelino Soares

Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória
Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.

ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

Encontra-se a disposição do autor, para saque, a guia de retirada nº 1928829/2008, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente a valores devidos nos autos supra.

TRT-PR-00592-2008-026-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Rosane Aparecida dos Santos

Réu : Dionísio Carlos Cieslak

ADV(S) : Luciano Ribas Passos - SC18616

Vistos, etc.,

Tendo em vista que a contestação foi apresentada em audiência pelo procurador do reclamado, está demonstrado assim, o ânimo de defesa.

Intime-se o procurador do réu para que, em cinco dias, compareça na Secretaria deste Juízo para subscrever referido documento.

TRT-PR-00604-2003-026-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Mauro Jair Onevetch

Réu : Auto Viação União Ltda.

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

1. Tendo em vista que o imóvel penhorado nestes autos foi objeto de acordo perante a Justiça Estadual, devidamente homologado, declaro levantada a penhora de fls. 400.

2. Oficie-se ao Registro de Imóveis e dê-se ciência ao depositário (Fernando M. Serrano).

3. Oficie-se ao E. TRT, informando sobre o levantamento da penhora.

4. Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00714-2008-026-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Amarildo Antonio Marafon

Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.

Município de Paulo Frontin

Estado do Paraná

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Defiro a prorrogação do prazo para a parte autora, por mais 15 dias, para a juntada do contrato social da 1ª reclamada. Em consequência, adio a audiência inicial já designada, para o dia 08/10/2008, às 13h55, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência, sendo o Estado do Paraná através da Procuradoria local.

TRT-PR-00715-2008-026-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adilson Kovalik

Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.

Município de Paulo Frontin

Estado do Paraná

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Defiro a prorrogação do prazo para a parte autora, por mais 15 dias, para a juntada do contrato social da 1ª reclamada. Em consequência, adio a audiência inicial já designada, para o dia 08/10/2008, às 14h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência, sendo o Estado do Paraná através da Procuradoria local.

TRT-PR-00716-2008-026-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Alceu José Swidnicki

Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.

Município de Paulo Frontin

Estado do Paraná

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Defiro a prorrogação do prazo para a parte autora, por mais 15 dias, para a juntada do contrato social da 1ª reclamada.

Em consequência, adio a audiência inicial já designada, para o dia 08/10/2008, às 13h50, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência, sendo o Estado do Paraná através da Procuradoria local.

TRT-PR-00717-2008-026-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Mario Czarny

Réu : Engesat Construtora de Obras Ltda.

Município de Paulo Frontin

Estado do Paraná

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Defiro a prorrogação do prazo para a parte autora, por mais 15 dias, para a juntada do contrato social da 1ª reclamada.

Em consequência, adio a audiência inicial já designada, para o dia 08/10/2008, às 14h05, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência, sendo o Estado do Paraná através da Procuradoria local.

TRT-PR-00930-1998-026-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Dagoberto Scheffer Hertzog

Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.

Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS

ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075

Encontra-se a disposição dos autores, para saque, as guias de retirada nºs 1919528/2008; 1920951/2008 e 1920506/2008, no Banco do Brasil S.A. - Agência União da Vitória, referente a valores devidos nos autos supra.

TRT-PR-01000-2008-026-09-00-6 (ACPg)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Madepar S.A. Indústria e Comércio

Réu : Tereza Aparecida de Paula

Karin Letícia Pereira (Menor)

Patricia de Paula Pereira (Menor)

ADV(S) : Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447

Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01001-2008-026-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Laurinda Gonçalves Fernandes

Réu : Eneas dos Santos

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01002-2008-026-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Adelino Maia Fernandes

Réu : Eneas dos Santos

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01003-2008-026-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Claudio Iwanczuk

Réu : Formacom Ltda.

ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369

Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01008-2008-026-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : José Amauri de Souza

Réu : Sebastião de Brito

Dissenha S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01071-1998-026-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Danielson Fernandes dos Santos

Réu : Madeireira Estação Pinhalzinho Ltda.

ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Encontra-se a disposição do autor, para saque, a guia de retirada nº 1878157/2008, na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória, referente a valores devidos nos autos supra.

TRT-PR-01269-2007-026-09-00-1 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Ireno Miguel Benzak

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525

Susane Lea Konell - PR16474

Considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes sobre o laudo peircial até a data designada para a audiência de encerramento da instrução, adio esta para o dia 28/10/2008 às 13h10min.

Intimem-se as partes, inclusive para que se manifestem, querendo, sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias. PRAZO do réu inicia dia 17/09/2008.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIÃO DA VITORIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00181/2008

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-00091-2008-026-09-00-2(PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Ademar de Paula

Réu(s) : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. INTIMADO(S) : Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 49.192.545/0001-36

PRAZO: 20 DIAS.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a reclamada SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da propositura das Ações Trabalhistas abaixo relacionadas, para comparecer às AUDIÊNCIAS UNAS, a realizar-se no dia 23/10/2008 nos horários indicados, no Posto de Atendimento de São Mateus do Sul - PR, sito à Rua D.Pedro II, 842/844. Nessas audiências a reclamada deverá apresentar suas respostas (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. As cópias das reclamatórias supra encontram-se à disposição

Número Único: 00163-2008-026-09-00-1
Horário: 09:33 Autos: PS 00163/2008 UNA P.S.
Reclamante :José Valdivino Prins

Número Único: 00156-2008-026-09-00-0
Horário: 09:36 Autos: PS 00156/2008 UNA P.S.
Reclamante :Paulo Marcelo Ribeiro Padilha

Número Único: 00127-2008-026-09-00-8
Horário: 09:39 Autos: PS 00127/2008 UNA P.S.
Reclamante :Luiz Carlos Neck Nizer

Número Único: 00209-2008-026-09-00-2
Horário: 09:42 Autos: PS 00209/2008 UNA P.S.
Reclamante :Ederson Iaros

Número Único: 00164-2008-026-09-00-6
Horário: 09:44 Autos: PS 00164/2008 UNA P.S.
Reclamante :Celso Sidnei Szymanski Zwierzikowski

Número Único: 00161-2008-026-09-00-2
Horário: 09:48 Autos: PS 00161/2008 UNA P.S.
Reclamante :Edevaldo de Souza Portela

Número Único: 00154-2008-026-09-00-0
Horário: 09:51 Autos: PS 00154/2008 UNA P.S.
Reclamante :Mario Nizer Alves

Número Único: 00210-2008-026-09-00-7
Horário: 09:54 Autos: PS 00210/2008 UNA P.S.
Reclamante :José Gomes Pereira

Número Único: 00092-2008-026-09-00-7
Horário: 09:57 Autos: PS 00092/2008 UNA P.S.
Reclamante :Daniel Lopes Gonçalves

Número Único: 00103-2008-026-09-00-9
Horário: 10:01 Autos: PS 00103/2008 UNA P.S.
Reclamante :José Osny Portes

Número Único: 00099-2008-026-09-00-9
Horário: 10:03 Autos: PS 00099/2008 UNA P.S.
Reclamante :Hamilton João Schuartz

Número Único: 00101-2008-026-09-00-0
Horário: 10:06 Autos: PS 00101/2008 UNA P.S.
Reclamante :Oscar Francisco dos Santos Neto

Número Único: 00102-2008-026-09-00-4
Horário: 10:09 Autos: PS 00102/2008 UNA P.S.
Reclamante :Paulo Modesto Mruz

Número Único: 00095-2008-026-09-00-0
Horário: 10:12 Autos: PS 00095/2008 UNA P.S.
Reclamante :Jirlei Garcia da Rosa

Número Único: 00104-2008-026-09-00-3
Horário: 10:16 Autos: PS 00104/2008 UNA P.S.
Reclamante :Altemir Galdino Ferreira dos Santos
Reclamada(s):

Número Único: 00096-2008-026-09-00-5
Horário: 10:18 Autos: PS 00096/2008 UNA P.S.
Reclamante :Claudionor da Silva Tratsch

Número Único: 00098-2008-026-09-00-4
Horário: 10:21 Autos: PS 00098/2008 UNA P.S.
Reclamante :Cleverton Brusque

Número Único: 00094-2008-026-09-00-6
Horário: 10:24 Autos: PS 00094/2008 UNA P.S.
Reclamante :Alcides de Lima Pacheco

Número Único: 00100-2008-026-09-00-5
Horário: 10:27 Autos: PS 00100/2008 UNA P.S.
Reclamante :Anderson de Lima Wenglarek

Número Único: 00097-2008-026-09-00-0
Horário: 10:31 Autos: PS 00097/2008 UNA P.S.
Reclamante :Sérgio Roberto Morais Dacomuni

Número Único: 00489-2008-026-09-00-9
Horário: 10:33 Autos: PS 00489/2008 UNA P.S.
Reclamante :João Maria Ferreira dos Santos

Número Único: 00109-2008-026-09-00-6
Horário: 10:36 Autos: PS 00109/2008 UNA P.S.
Reclamante :Antonio Odirlei Macedo de Moraes

Número Único: 00124-2008-026-09-00-4
Horário: 10:39 Autos: PS 00124/2008 UNA P.S.
Reclamante :Sérgio Adão Kotryk Mikolayczyk

Número Único: 00093-2008-026-09-00-1
Horário: 10:42 Autos: PS 00093/2008 UNA P.S.
Reclamante :Celso Pianoski

Número Único: 00171-2008-026-09-00-8
Horário: 10:44 Autos: PS 00171/2008 UNA P.S.
Reclamante :Sérgio Julio Ribas

Número Único: 00106-2008-026-09-00-2

Horário: 10:48 Autos: PS 00106/2008 UNA P.S.
Reclamante :José de Castro Nizer

Número Único: 00107-2008-026-09-00-7
Horário: 10:51 Autos: PS 00107/2008 UNA P.S.
Reclamante :Rivelino Nizer Isclate
Reclamada(s):

Número Único: 00114-2008-026-09-00-9
Horário: 10:54 Autos: PS 00114/2008 UNA P.S.
Reclamante :Sidinei Amaral

Número Único: 00123-2008-026-09-00-0
Horário: 10:57 Autos: PS 00123/2008 UNA P.S.
Reclamante :João Dimas da Silva Carneiro

Número Único: 00165-2008-026-09-00-0
Horário: 11:01 Autos: PS 00165/2008 UNA P.S.
Reclamante :Airton José de Lima

Número Único: 00162-2008-026-09-00-7
Horário: 11:03 Autos: PS 00162/2008 UNA P.S.
Reclamante :José Roberto Ferreira Soares

Número Único: 00158-2008-026-09-00-9
Horário: 11:06 Autos: PS 00158/2008 UNA P.S.
Reclamante :José Carlos Celestino

Número Único: 00155-2008-026-09-00-5
Horário: 11:09 Autos: PS 00155/2008 UNA P.S.
Reclamante :Arlindo Cordeiro

Número Único: 00167-2008-026-09-00-0
Horário: 11:12 Autos: PS 00167/2008 UNA P.S.
Reclamante :Romerio Paulo Graboski da Silva

Número Único: 00129-2008-026-09-00-7
Horário: 11:16 Autos: PS 00129/2008 UNA P.S.
Reclamante :Ayrto Schimit Filho

Número Único: 00108-2008-026-09-00-1
Horário: 11:18 Autos: PS 00108/2008 UNA P.S.
Reclamante :Silmar João Alves de Lima

Número Único: 00120-2008-026-09-00-6
Horário: 11:21 Autos: PS 00120/2008 UNA P.S.
Reclamante :Célio Silva Nizer

Número Único: 00105-2008-026-09-00-8
Horário: 11:24 Autos: PS 00105/2008 UNA P.S.
Reclamante :Marcio Antonio Chule

Número Único: 00126-2008-026-09-00-3
Horário: 11:27 Autos: PS 00126/2008 UNA P.S.
Reclamante :Jamil Padilha

Número Único: 00122-2008-026-09-00-5
Horário: 11:29 Autos: PS 00122/2008 UNA P.S.
Reclamante :Wilson dos Santos Ferreira

Número Único: 00166-2008-026-09-00-5
Horário: 11:33 Autos: PS 00166/2008 UNA P.S.
Reclamante :Claudio José da Silva Lima

Número Único: 00118-2008-026-09-00-7
Horário: 11:36 Autos: PS 00118/2008 UNA P.S.
Reclamante :Robison Ramos da Silva

Número Único: 00117-2008-026-09-00-2
Horário: 11:39 Autos: PS 00117/2008 UNA P.S.
Reclamante :Silvano de Jesus de Almeida

Número Único: 00115-2008-026-09-00-3
Horário: 11:42 Autos: PS 00115/2008 UNA P.S.
Reclamante :Joel Batista Skowronski

Número Único: 00116-2008-026-09-00-8
Horário: 11:44 Autos: PS 00116/2008 UNA P.S.
Reclamante :Otavio Cezar Portes

Número Único: 00153-2008-026-09-00-6
Horário: 11:47 Autos: PS 00153/2008 UNA P.S.
Reclamante :José Valdir Cordeiro Guimarães

Número Único: 00128-2008-026-09-00-2
Horário: 11:49 Autos: PS 00128/2008 UNA P.S.
Reclamante :Antonio Holovecki

Número Único: 00125-2008-026-09-00-9
Horário: 11:51 Autos: PS 00125/2008 UNA P.S.
Reclamante :Miguel Narewski

Número Único: 00119-2008-026-09-00-1
Horário: 11:54 Autos: PS 00119/2008 UNA P.S.
Reclamante :Alceonry Brusque

Número Único: 00168-2008-026-09-00-4
Horário: 11:57 Autos: PS 00168/2008 UNA P.S.
Reclamante :Jorge Tomacheski

Número Único: 00169-2008-026-09-00-9
Horário: 12:00 Autos: PS 00169/2008 UNA P.S.

Reclamante :Sérgio Marcos Guerra

Número Único: 00516-2008-026-09-00-3
Horário: 13:00 Autos: RT 00516/2008 UNA
Reclamante :André Machiavelli e Silva

Número Único: 00159-2008-026-09-00-3
Horário: 13:05 Autos: RT 00159/2008 UNA
Reclamante :Irineu Wenglarek

Número Único: 00425-2008-026-09-00-8
Horário: 13:10 Autos: RT 00425/2008 UNA
Reclamante :Marcos Paulo de Castro

Número Único: 00514-2008-026-09-00-4
Horário: 13:15 Autos: RT 00514/2008 UNA
Reclamante :José Marinaldo de Souza Nizer

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-672-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudeci Marques de Andrade
Réu : Artebraz - Associação Recreativa dos Trabalhadores e Empresários de Wenceslau Braz
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Luciane Regina Nogueira Andraus - PR32987
Manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.

TRT-PR-71006-2001-672-09-00-4 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Neur Bagatin
Réu : Jair Paulino de Oliveira
ADV(S) : Jose Alves de Oliveira - PR15911
Ciência do despacho
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00026-2004-672-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Iria Pietroski Gil
Réu : Município de Wenceslau Braz
ADV(S) : Jose Alves de Oliveira - PR15911
Manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos pelo Reclamado.

TRT-PR-00039-2005-672-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Lucia de Fatima Silveira Bassi
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibatí
Dini de Moura Fadel
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00054-1994-672-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Alves de Santana
Réu : Município de Japira
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Vistas ao autor dos documentos juntados aos autos.

TRT-PR-00065-2003-672-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ana Rita dos Santos
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência, à arrematante, que se encontra à sua disposição, nesta Secretária, ORDEM DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS.

TRT-PR-00081-2008-672-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Adilson Gomes de Lima
Réu : Eliane de Oliveira Weisheimer Carvalho
Eliane de Oliveira Weisheimer Carvalho - [ME]
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se sobre laudo pericial e esclarecimentos periciais.

TRT-PR-00097-2002-672-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Renato Roberto Oliveira
Réu : Município de Conselheiro Mairinck
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ciência de que dispõe de 30 dias para efetuar o saque da guia de retirada de fl. 113, sob pena da arrecadação ser efetuada em favor da UNIÃO, conforme art. 252, parágrafo 2º, do Provimento Geral da Coregadoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00125-1998-672-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Airton de Alencar
Réu : Jaime Taukatch
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz guia de retirada referente ao pagamento do saldo remanescente. .

TRT-PR-00129-2008-672-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Amarildo Gomes
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Ciência de que a audiência UNA nestes autos foi REDESIGNADA para o dia 24/09/2008, às 13h05, no Posto Avançado de Ibatí, mantidas as cominações legais, por motivo de readequação de pauta.
Obs: Deverá V. Sa. dar ciência à parte da data da audiência redesignada.

TRT-PR-00133-2007-672-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Luciana da Silva Félix
Réu : Merlo & Araujo Ltda.
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Ciência do seguinte despacho:
"1. Os cálculos de fls. 112/119, referentes às RT's 133/2007, 134/2007, 135/2007 e 136/2007, estão corretos. O valor do principal discriminado no resumo de cada cálculo não abrange a cláusula penal, a qual foi atualizada e também lançada como crédito do autor em item diverso.
2. Indefere-se, por ora, o pedido de reforço de penhora."

TRT-PR-51137-2004-672-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Leandro dos Santos Pereira
Réu : Patricia Gonzales da Fonseca - [ME]
Fabiano Gonzales da Fonseca
ADV(S) : Andrea Vivian Amaral Valentini - PR28766
Manifestar-se sobre petição juntada aos autos pela União.

TRT-PR-00144-2007-672-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Valdeci Ribeiro de Lima
Réu : Aspm - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pinhalão
ADV(S) : Elton César Navarrete de Azevedo - PR27099
Fabio Henrique Curan - PR37260
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz guia de retirada referente ao pagamento do principal.

TRT-PR-00184-2008-672-09-00-7 (PS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Edmar da Silva
Réu : Omisac Bento Subtil [ME]
ADV(S) : Isela Fabíola de Almeida - PR25263
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União.

TRT-PR-00194-2008-672-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Benedito Amaro
Réu : Anselmo Amaro
ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00220-2007-672-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Alexandre de Bonfim Moreira
Réu : Wilson Felix de Souza Cascavel
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Ciência de que encontra-se a sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS.

TRT-PR-00221-2007-672-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Elias José Soares
Réu : Wilson Felix de Souza Cascavel
ADV(S) : Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177

Ciência de que encontra-se a sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS.

TRT-PR-51239-2003-672-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Izabel Conceição Moreira
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
ADV(S) : Lorival de Souza - PR8375
Ciência de que dispõe de 30 dias para efetuar o saque da guia de retirada que encontra-se disponível na agência do Banco do Brasil de Wenceslau Braz, referente ao saldo remanescente, sob pena da arrecadação ser efetuada em favor da União.

TRT-PR-00259-2008-672-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Guilherme Rafael Roque
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Talent Logística Empresarial Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Ciência de despacho:
"I. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 41.
II. Retirem-se os autos da pauta de audiências e intime-se o autor para apresentar o endereço do representante legal da 2ª Ré, no prazo de 10 dias.
III. Intimem-se o autor e a 1ª Ré deste despacho, através de seus procuradores."

TRT-PR-00261-2001-672-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Elisabete de Fatima Antunes
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230
Ciência da prolação de Decisão em Impugnação à Sentença de Liquidação, disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00278-2001-672-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Abelardo Mariano
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Ciência de que encontra-se a sua disposição na agência da CEF de Wenceslau Braz, guia de retirada para liberação do valor incontroverso.

TRT-PR-00303-2008-672-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Fernando Aparecido Noveli
Réu : Indústria de Móveis e Estofados Taipel Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia Sandy - PR29998
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Murilo Enz Fagá Pereira - PR36202
Por motivo de readequação de pauta, fica V. Sa. científica de que a audiência anteriormente marcada para o dia 11/09/08 foi REDESIGNADA para o dia 24/09/2008, às 13h25min, no Posto Avançado de Ibaiti. Deverá V. Sa. dar ciência à parte.

TRT-PR-00304-2008-672-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Osvaldo Inacio Ferreira Sobrinho
Réu : Mauro Gulin
ADV(S) : Maria Zelia Sandy - PR29998
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 13:00
Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia e hora acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, em relação aos autos supra.

TRT-PR-00328-2008-672-09-00-5 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Rodrigo Teixeira
Réu : Associação Comercial e Industrial de Wenceslau Braz
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Ciência de que foi adiada a audiência, conforme petição, para o dia 17/09/2008, às 11h30min, mantidas as cominações legais.
Obs: Deverá V. Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-00342-2005-672-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Mauricio Rodrigues dos Santos
Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi
ADV(S) : Paulo Roberto Barbosa Taddei - PR34194
Patrícia Rodrigues dos Santos - PR34926
Fabiana de Oliveira Pascoal - PR35118
Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709
Indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-00349-2008-672-09-00-0 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ceramica Santa Olinda Ltda.

Réu : Roque Felisberto
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Ciência de que encontra-se à sua disposição na agência do Banco do Brasil de Wenceslau Braz guia de retirada referente ao pagamento do valor liberado ao consignado.

TRT-PR-00349-1996-672-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Genisia Batista Ribeiro
Réu : Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência do seguinte despacho:
"1 - Estes autos referem-se a medida cautelar de arresto interposta pelos requerentes. Logo, não há como atualizar os créditos das Reclamantes. Tal pedido deve ser efetuado nos autos das reclamationárias trabalhistas.
2 - Quanto a substituição do bem penhorado por "um percentual no prédio de propriedade da Reclamada", devem as requerentes providenciarem a matrícula atualizada de tal bem, sem o qual não é possível apreciar o pleito. "

TRT-PR-00354-2008-672-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Antonio Nailor Pereira dos Santos
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113
Paulo Cezar de Moura Bueno Junior - PR41252
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00370-2007-672-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Divonzir Pedro Bernardes
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24/09/2008 às 14H35MIN, a qual realizar-se-á no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, na Rua Joaquim da Silva Reis, 477.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-00371-2007-672-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sara Percida Monteiro Ferreira
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24/09/2008, às 14H45MIN, a qual realizar-se-á no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, na Rua Joaquim da Silva Reis, 477.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-00375-2007-672-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Francisco Januário da Silva
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
ADV(S) : Claudiney Alessandro Gonçalves - PR23327
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:00
Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia e hora acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, em relação aos autos supra.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência ao Autor, sendo indispensável sua presença.

TRT-PR-00386-2007-672-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Paulo Cesar de Camargo
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 224/244 dos autos.

TRT-PR-00387-2007-672-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Mário César da Costa
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 238/258 dos autos.

TRT-PR-00390-2008-672-09-00-7 (IJ)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Banco Itaú S.A.
Réu : Laura Thizeu Suzuki de Siqueira
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Marcia Regina Antoniassi - PR20755
Data da audiência: 17/09/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00390-2007-672-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Regerson Rodrigues Custodio
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 180/199 dos autos.

TRT-PR-00392-2007-672-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Leandro da Silva Santos
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 286/315 dos autos.

TRT-PR-00393-2007-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Janderson Aparecido Diniz
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501
Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 303/323 dos autos.

TRT-PR-00410-2008-672-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Wanderlei Olimpio
Réu : Marcio Luiz Pinto Ribeiro
ADV(S) : José Antonio da Silva Reis - PR44771
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00411-2008-672-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Leandro dos Santos Domingues
Réu : Moraes Tavares e Moraes Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo, que será realizada no Posto Avançado de Ibaiti. Nessa audiência deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando V.Sa. responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00412-2008-672-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Aloisio Vigilato Piedade
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Mauro Wegrzyn - PR24257
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00413-2008-672-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Geraldo Aparecido Marquini
Réu : Pedro Alcantara Ribeiro Neto
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3

(três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00414-2008-672-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Edinei da Silva
Réu : V. P. Representações Comerciais Ltda. [ME]
Vladimir Pereira Reis & Cia Ltda.
ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00415-2008-672-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Karine de Assunção Custódio
Réu : Acil Consultoria e Sistemas de Informática S/S Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00417-2008-672-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Keila Cristina Xavier Bertti
Réu : Município de Sao José da Boa Vista
ADV(S) : Sara de Paula Silva Leme - SP249541
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00418-2008-672-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Iara Aparecida Diniz Pinto
Réu : Município de Sao José da Boa Vista
ADV(S) : Sara de Paula Silva Leme - SP249541
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00419-2008-672-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Carlos Machado
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00420-2008-672-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Gerson Amâncio dos Passos

Réu : Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti

Manacá Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Celia Regina Gervasi - PR17854

James Augusto Ferreira Loyola - PR28854

Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00421-2008-672-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Vanessa Cristina dos Santos Pereira

Réu : Associação de Ensino Superior de Ibaiti - Aesi

ADV(S) : Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00422-2008-672-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Natalicio Aparecido Vieira

Réu : Viação Joia Ltda.

Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

ADV(S) : Ercílio Rodrigues de Paula - PR7862

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00423-2008-672-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Natalino de Jesus Oliveira

Réu : Soares Prestadora de Serviços Florestais S/C Ltda.

ADV(S) : Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00424-2008-672-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Edenílson de Jesus Garcia

Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627

Kelly Cristina de Souza - PR23605

Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00428-2008-672-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Jorge Fernando de Oliveira

Réu : Alessandro da Silva (Viveiro Sempre Verde)

ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por

V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00429-2008-672-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Ângela Aparecida de Almeida

Réu : Marcelo Marcos Proença Confeções

ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327

Cristiane Vitorio Goncalves - PR26404

Data da audiência: 15/10/2008 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00431-2008-672-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : João Inácio Santos

Réu : Manacá Agropecuária Ltda.

Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti

ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327

Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 11:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00432-2008-672-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Marina Nunes do Prado

Réu : Manacá Agropecuária Ltda.

Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti

ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327

Data da audiência: 24/09/2008 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00449-1998-672-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Jeso de Souza

Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078

Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00488-1997-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Darci dos Santos Azevedo

Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197

Indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00489-1997-672-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Helio Miguel de Gois

Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197

Indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00490-1997-672-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Manoel Fernandes da Silva

Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197

Indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00491-1997-672-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : João José Silveira

Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.

ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197

Indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00498-1997-672-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : José Luiz de Moura

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

Moacyr Fachinello - PR18991

Ciência de que foi prolatada decisão quanto a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-00657-2007-672-09-00-5 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Márcia Lopes

Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Márcio Gubert de Oliveira - PR24653

Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806

Dinizar Domingues - PR28351

Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24/09/2008 às 14h55min, a qual realizar-se-á no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, na Rua Joaquim da Silva Reis, 477.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-00662-2007-672-09-00-8 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Cícero Barbosa de Lima

Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.

ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222

Manifestar-se sobre laudo pericial e esclarecimentos periciais.

TRT-PR-00673-2007-672-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Maria Dionizia da Silva

Réu : Silva & Lima S/C Ltda.

Município de Japira

ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO.

TRT-PR-00834-2007-672-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : João Paulo Socorro da Silva

Réu : Manacá Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Celia Regina Gervasi - PR17854

James Augusto Ferreira Loyola - PR28854

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

TRT-PR-00873-2007-672-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Clea Alves Lima Bernardes

Réu : Manacá Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Celia Regina Gervasi - PR17854

James Augusto Ferreira Loyola - PR28854

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO.

TRT-PR-00874-2007-672-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Valdinei Ferreira do Vale

Réu : Manacá Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Celia Regina Gervasi - PR17854

James Augusto Ferreira Loyola - PR28854

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Eros de Oliveira Benedetti Júnior

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20

84.950-000 - WENCESLAU BRAZ - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2008

A Doutora Angela Neto Roda, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz Paraná FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO o Réu abaixo nominado para:

TRT-PR-00076-2008-672-09-00-4(RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Jefferson Luiz Schafanski da Silva

Réu(s) : Fábio Bezerra da Silva

INTIMADO(S) : Fábio Bezerra da Silva - (RÉU - 1)

Fica V.Sa. notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, estando a audiência UNA designada para o dia 14/10/2008, às 13h30min, na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, Rua Expedicionários, nº 20, centro. Sendo-lhe facultado designar preposto que tenha conhecimento dos fatos na forma prevista no art. 843, parágrafo 1º da

CLT, oportunidade na qual poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT c/c art. 297 do CPC) e oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, fazendo-se acompanhar das testemunhas que pretende ouvir, no máximo três, tudo nos termos dos arts. 821 e 845 da CLT, ou arrolá-las, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência (art. 407 do CPC), sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, nos termos do art. 825 da CLT.

TRT-PR-00754-2007-672-09-00-8(RT) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Margarete Nunes de Paula Lima

Réu(s) : Fábio Bezerra da Silva

INTIMADO(S) : Fábio Bezerra da Silva - (RÉU - 1)

Ciência da prolação de sentença nos autos supra, dispónível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00817-2007-672-09-00-6(RT) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Maria Cristiane Xavier

Réu(s) : Fábio Bezerra da Silva

INTIMADO(S) : Fábio Bezerra da Silva - (RÉU - 1)

Ciência da prolação de sentença nos autos supra, dispónível no sítio www.trt9.jus.br.

ANGELA NETO RODA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20

84950000 WENCESLAU BRAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00138-2008-672-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Francisca Rabelo Machado

Réu : Patricia Fadel da Cruz & Cia Ltda.

Viação Joia Ltda.

ADV(S) : Luiz Fernando Balielo Rossi - PR25501

Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00102/2008

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos negatários de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-79010-2006-892-09-00-6 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05857
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Thereza Negrelli de Assis (Espólio de)
RECORRIDO(S) : FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de São José dos Pinhais
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01878-2003-322-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05858
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Antonio Carlos de Araujo Franca e outros
Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.
Aramir da Silva Alves
Carlos Alberto Pereira (Espólio de)
Cleverson Miguel Camilo Mendes
Daniel Alves Mendes
Denisart Pedro Galdino
Geremias Costa Martins
Jose Carlos Fernandes
Jose Hamilton da Silva
Jose Valter Tenorio da Silva
Josias Tomas
Juarez Neves da Silva
Lino João
Luiz Carlos Mariano
Nelson Alves
Nezindo das Neves
Norival Thomaz Maciel
Oswaldo Pereira da Silva
Ozires Borba Alves
Paulo Cesar Veloso Tasso
Roberto Candido Lopes
Roberto Lopes
Sergio Antonio Mendes
Sergio Ricardo Delorenci Santos
Simao Poleti
Vaine Gonçalves Pereira
Valdir Moreira Adão
Valtecir Freitas de Limas
Vilson Santiago
Vitor Correa Martins
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00126-2006-672-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05859
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Danilo Geraldo Arana
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04405-2006-029-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05860
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
RECORRIDO(S) : Paulo Cezar Cordeiro de Macedo
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
Adilson de Castro Junior - PR18435
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14325-2004-002-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05861
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Eguiberto José Damasceno do Nascimento
RECORRIDO(S) : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Consortio Conmec
Telepar Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Ivair Junglos - PR23861
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00682-2007-659-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05862
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Remi Luis Rech
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Deltacom Engenharia Ltda.
Alcatel Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12229-2006-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05863
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Roberto Pencai
ADVOGADO(S) : Camila Loureiro Sachsida - PR32154
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99505-2006-585-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05864
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Leonice Miranda dos Santos
RECORRIDO(S) : Banco do Estado do Paraná S.A. e outro
Banco Itaú S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04340-2006-513-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05865
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Ferreira da Cunha Reis
RECORRIDO(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00470-2006-071-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05866
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
RECORRIDO(S) : Paulo Eduardo Pesavento
COPEL Transmissão S.A.
ADVOGADO(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Marcel Geraldo Garay Bresciani - RS41610
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00647-2006-025-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05867
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Carlos de Souza
RECORRIDO(S) : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Julio Cesar Meneguetti
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05138-2006-892-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05868
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
RECORRIDO(S) : Sandro Schafranski
Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14164-2007-028-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05869
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lomar Justino Tomaz
RECORRIDO(S) : Platinum Empresa de Transportes Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03130-2007-010-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05870
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rogerio Cristovao José
RECORRIDO(S) : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADVOGADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Carlos Alberto Riskalla Filho - PR44404
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01989-2007-069-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05871
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joana Aparecida dos Santos de Oliveira
RECORRIDO(S) : Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ibema - Cresol Ibema
ADVOGADO(S) : Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00963-2007-025-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05872
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
RECORRIDO(S) : Francisco Adelino dos Santos

ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260
Adriana de Ornelas - PR29631
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00172-2006-673-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05873
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Jurandir Pereira do Nascimento
ADVOGADO(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01720-2006-029-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05874
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - Badep (Em Liquidação)
RECORRIDO(S) : Solange Marinho da Silva
ADVOGADO(S) : Miriam Cipriani Gomes - PR16759
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21634-2005-651-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05875
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : Marcio Antonio de Souza
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01137-2007-411-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05876
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Martini Meat S.A. Armazens Gerais
RECORRIDO(S) : Carlos Alberto Candido
Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
ADVOGADO(S) : Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650
Maria Patricia Rieseberg Marques - PR36971
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10543-2003-012-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05877
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sass Representações Comerciais Ltda.
RECORRIDO(S) : Joao Luiz de Paula
Marumbi Textil Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01626-2005-664-09-00-5 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05878
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agua Purificada Londrina Ltda.
RECORRIDO(S) : Silvia Aparecida Fonseca
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Roseli dos Santos Ferraz Veras - SP77563
Renata Dequech - PR22455
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11438-2007-028-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05879
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agenor Pavesi
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13971-2006-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05880
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Paranaprevidencia
RECORRIDO(S) : Fabiano Joukoski
Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04418-2003-001-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05881
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Zeni Schernoveber
RECORRIDO(S) : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carlos Gelsenski Neto - PR31145
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06005-2006-016-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05882
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00041-2007-655-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05883
Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vilmar Port
RECORRIDO(S) : Maria das Graças Marim
José Agenor Alves

Luiz Carlos da Silva
Erica Pichler Schwengber
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
Fátima Mirian Bortot - PR21897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00577-2007-242-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05884
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(S) : Alan Pereira Machado
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05891-2007-652-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05885
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Daniele Guilherme de Freitas
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00388-2006-665-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05886
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa de Credito Rural Centro Sul do Paraná
RECORRIDO(S) : Jeanine Vaz
ADVOGADO(S) : Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790
Cleverson Burko Chicalski - PR38322
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01069-2007-068-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05887
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Isolde Sueli Stertz e outro
RECORRIDO(S) : Maria Vanilde Sinhori
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897
Luis Anselmo Arruda Garcia - PR19256
Gisele Soares - PR15489
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18706-2006-016-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05888
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
Daniele de Fatima Tomasoni Ziak
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02174-2006-322-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05889
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jose Carlos dos Santos Rocha
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00938-2006-022-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05890
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
RECORRIDO(S) : Ivo Ambrosio
ADVOGADO(S) : Geni Regina da Silva Propst - PR12899
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17212-2006-028-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05891
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vilma Menezes dos Santos
RECORRIDO(S) : Hospital Nossa Senhora do Pilar S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Cunha Garcia - PR36648
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20872-2002-015-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05892
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria Lopes de Souza
RECORRIDO(S) : Berneck Aglomerados S.A.
ADVOGADO(S) : Rafael Eduardo Bernartt - PR33792
Antelmo João Bernartt Filho - PR43594
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-80008-2006-024-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05893
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : H Costa Engenharia e Comércio Ltda.
RECORRIDO(S) : União
ADVOGADO(S) : Tamar Christmann - PR14293
Lisandra Fagundes - PR17846
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01175-2007-091-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05894

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Gonçalves Filho
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Joaquim Quirino Mendes - PR34184
Pathrycia Chrystina Cezario dos Santos - PR42384
Lucia Regina Baran Gonçalves - PR43356
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04059-2007-020-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05895

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Helena Marques de Almeida Trzeciak
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picoletto Filho - PR30484
Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10113-2006-009-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05896

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Josemar Horst
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-28369-2007-016-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05897

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson Beches Vieira e outros
RECORRIDO(S) : Venicia Camargo Firmino
Laelcio Gobi dos Santos
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01308-2007-094-09-00-9 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05898

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elidir Domingos Maso Me
RECORRIDO(S) : Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria de Francisco Beltrão - Pr
ADVOGADO(S) : Silvano Ghisi - PR40970
Ciro Alberto Piasecki - PR11383
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03642-2005-004-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05899

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dilma de Farias Yamauti
RECORRIDO(S) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Roque Porfirio - PR17838
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98950-2004-011-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05900

Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
RECORRIDO(S) : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco Central do Brasil - REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Leonardo Kayukawa - PR35849
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02716-2006-411-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05901

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Admilson Matoso
ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00466-2007-322-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05902

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Antonio Leocadio Calado Mendes
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13511-2004-651-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05903

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Janson Lima Silva
RECORRIDO(S) : Connection Recursos Humanos Ltda.
JI Carvalho & Ef Andrade Ltda.

ADVOGADO(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03998-2007-663-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05904

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcelo Marques de Souza
RECORRIDO(S) : Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços e Outro
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Diogo Fadel Braz - PR20696
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02402-2006-021-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05905

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Renato Costa Silva
União
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix - PR22304
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99537-2006-015-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05906

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ac Manutenção Industrial Ltda.
RECORRIDO(S) : Davi Antonio da Silva
ADVOGADO(S) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05309-2007-005-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05907

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda. e outros (09)
RECORRIDO(S) : Marilucia Rodrigues
Pre Escola e Jardim Mestre Alves S/C Ltda.
Spei Sociedade Paranaense de Ensino e Informatica
Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Exame Centro de Preparação Especializada S/C Ltda.
Sociedade Educacional Balaio Vermelho S/C Ltda.
Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.
Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Instituto Modelo de Ensino Superior S/C Ltda.
Sociedade Pinhense de Educação e Informática Ltda. - Spei
ADVOGADO(S) : Marcio Kruszewski - PR32785
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17646-2006-016-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05908

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fabio Henrique Borges
RECORRIDO(S) : Tropical Comércio de Tintas Ltda.
ADVOGADO(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02818-2006-411-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05909

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jorge Motter & Filhos Ltda.
RECORRIDO(S) : Valdomiro Kruger
ADVOGADO(S) : Kamile Ruberti Motter - SC23043
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01364-2006-411-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05910

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Giovanni Constante de Oliveira
RECORRIDO(S) : Município de Paranaguá
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99501-2005-005-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05911

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vilmari Alves Scremin
RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533
Edemilton Scharnoweber - PR32578
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03416-2007-021-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05912

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : Paulo Rodrigues
ADVOGADO(S) : Daniele Valandro Farina - PR22374
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00355-2006-872-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05913

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Bivik Confeções Ltda.
RECORRIDO(S) : Fabiano Henrique Negri Julio
C R Textil Indústria e Comércio Ltda.

Aparecida Ortega Carvalho Mariani

Renato Roque Mariani
Renato Roque Mariani Junior
Thalita Ortega Mariani
Thais Carvalho Mariani
ADVOGADO(S) : Luiz Cezar Luchiarri - SP40391
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07273-2006-012-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05914

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agencia de Correios Franqueada Campo Comprido Ltda.
RECORRIDO(S) : Clessi Maria Sielski
ADVOGADO(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01457-2005-670-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05915

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : J. Matias Bolland E.A.S. Systems
Vera Regina Matias Me
RECORRIDO(S) : Joao Carlos Correa
ADVOGADO(S) : Josiane Paula Correa - PR46837
Thais Braga Bertessoni - PR39595
Neudi Fernandes - PR25051
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21268-2005-015-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05916

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : Maria Madalena Alves Leitão
ADVOGADO(S) : Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01847-2006-022-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05917

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fabiana de Carvalho Fernandes
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07175-2007-029-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05918

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fernanda do Rocio Cordeiro Weisheimer
RECORRIDO(S) : Banco Panamericano S.A.
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
ADVOGADO(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222
Arildo Nizer - PR24692
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98588-2006-011-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05919

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Osmair Rodrigues Alves
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00020-2006-669-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05920

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
RECORRIDO(S) : Euclides Ramos Junior
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachineo - PR18991
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00345-2007-567-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05921

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Miguel Antonio Silva
RECORRIDO(S) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADVOGADO(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00200-2004-325-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05922

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jose Carlos Possagnolo
RECORRIDO(S) : Francisco Vasconcelos Silva
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Mario Henrique Rodrigues Bassi - PR29666
Jozildo Moreira - PR20177
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07854-2006-001-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05923

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ana Maria Ferrari
RECORRIDO(S) : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04929-2007-594-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq:

05924

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
RECORRIDO(S) : João Carlos Bosch
ADVOGADO(S) : Fernanda Lopes Martins - PR23903
Danielle Laginski Freire - PR21554
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03321-2007-411-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05925

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ademir Carvalho Simas
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-24381-2007-012-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05926

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Eugenio Heinen
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-31195-2007-013-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05927

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Paulo Kindrajh
Celso Luiz Muller
Odival da Silva
RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16560-2006-016-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05928

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Serviço Social Autonomo Paraná Tecnologia - SIMEPAR
RECORRIDO(S) : Vilson Souza Ferreira
SIMEPAR Instituto Tecnológico
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Dionisio Olicshevis - PR6614
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05422-2006-892-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05929

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcio de Souza
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16182-2006-002-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05930

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : João Paulo Ferraz de Oliveira
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11211-2006-651-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05931

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Simoldes Plasticos do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Valderi de Oliveira
Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.
Ícone Segurança e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Edson Fernando Hauagge - PR20423
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01121-2007-660-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05932

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Igreja Universal do Reino de Deus
RECORRIDO(S) : Juliano Rosa
ADVOGADO(S) : Sarah Zapellini Martins - PR30204
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05497-2007-660-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05933

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Telma Nara Pistune Lipski
RECORRIDO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09380-2005-013-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05934

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Para Estudos das Doencas do Fígado Koutoulas Ribeiro Funef
RECORRIDO(S) : Adenilson de Jesus da Silva Dornellas

ADVOGADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00317-2006-072-09-00-4 (ROAD) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05935

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Perdigão Agroindustrial S.A.
 RECORRIDO(S) : Osvaldo Regerio de Oliveira
 Staff Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Claudio Roberto Hartwig - SC8417
 Ciro Alberto Piasecki - PR11383
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14780-2005-651-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05936

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Shirley Rosa Farias
 RECORRIDO(S) : Banco Santander S.A.
 Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Banco Santander Brasil S.A.
 Banco Santander Banespa S.A.
 ADVOGADO(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - SP191191
 Renata Cirilo - SP140995
 Mônica Giovana Valvassori Porto - PR21965
 Jeferson Cabral Martins - PR40810
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22911-2007-651-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05937

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR
 RECORRIDO(S) : Lindamir Preto de Chaves dos Santos
 Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01403-2005-670-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05938

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : David Dario Padilha
 RECORRIDO(S) : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06035-2006-016-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05939

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04607-2006-892-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05940

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.
 RECORRIDO(S) : Benedito Mello da Silva
 ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19139-2007-003-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05941

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Frederico Viese (Espólio De)
 RECORRIDO(S) : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
 ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00792-2006-657-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05942

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) : José Altamiro Vieira
 Construtora Cobec Ltda.
 ADVOGADO(S) : Diogo Saldanha Macorati - PR38605
 Carlos Eduardo Vanin Kuklik - PR38554
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00567-2007-669-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05943

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Marta Campos da Silva
 RECORRIDO(S) : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04409-2007-678-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05944

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Altair Onofre dos Santos
 RECORRIDO(S) : Jameson Schewtschik
 ADVOGADO(S) : Helena Dias Barbar - PR24750
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01474-2006-659-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05945

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Eduardo Santos de Araújo
 RECORRIDO(S) : Lobo Pré - Vestibulares Ltda.
 ADVOGADO(S) : Renata Manenti - PR43127
 Alberto Manenti - PR20617
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-23930-2007-002-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05946

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Francisco Gomes
 RECORRIDO(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19571-2006-007-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05947

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Orion Ferdinando Ricardo Barrabarra
 RECORRIDO(S) : Odail Horacio (ME) e outros
 Luiz Alberto Areias Horacio
 Marcos Cesar Filipe
 Eliane Filipe
 ADVOGADO(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17704-2006-010-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05948

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Ana Aparecida Schmoeller
 ADVOGADO(S) : Luciano Benetti Correa da Silva - RS23029
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01147-2005-014-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05949

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Rodrigo Malucelli Martins
 RECORRIDO(S) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADVOGADO(S) : Renata Cirilo - PR140995
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18816-2005-004-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05950

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Transyoki Transportes Yoki Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joao Batista Taques Betin
 ADVOGADO(S) : Idevan Cesar Rauen Lopes - PR17763
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15742-2006-010-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05951

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Editora Gazeta do Povo S.A.
 RECORRIDO(S) : Ana Paula de Oliveira Ravaglio
 Editora Gazeta do Povo Ltda.
 ADVOGADO(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04083-2006-678-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05952

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Triunfante Paraná Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Flavio de Lima Ianck
 ADVOGADO(S) : Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
 Aparecido Jose da Silva - PR17607
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08799-2007-006-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05954

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Aguinaldo Regiane de Souza
 RECORRIDO(S) : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
 Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 ADVOGADO(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05711-2001-011-09-01-7 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05955

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Eliane Exportadora Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joao Maltaca
 União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
 Miriam Persia de Souza - PR13854
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01844-2007-659-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05956

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
 RECORRIDO(S) : Jocemar de Souza
 Construtora Triunfo S.A.
 ADVOGADO(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
 Arli Pinto da Silva - PR20260
 Ana Paula dos Santos - PR33652
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16748-2006-002-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05957

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Alessandro Ferreira do Val
 RECORRIDO(S) : Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Staff Recursos Humanos Ltda.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADVOGADO(S) : Giliandra C. B. Casagrande - SC20997
 Edilson Jair Casagrande - PR24268
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19567-2007-001-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05958

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Nilberto Ferrari
 RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
 Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01145-2007-072-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05959

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR
 RECORRIDO(S) : Nicanor Pedrozo
 Associação Residencial Mangueirinha II
 ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07624-2007-013-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05960

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Hdi Seguros S.A.
 RECORRIDO(S) : Ezequiel Batista de Andrade
 ADVOGADO(S) : Mauro Fonseca de Macedo - PR19777
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07064-2007-662-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05961

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : COPEL Distribuição S.A. e outra
 RECORRIDO(S) : José Guilherme
 Fundação Copel de Prevenção e Assistência Social
 ADVOGADO(S) : Maurelio Peters - PR38342
 Denise Canova - PR33093
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04806-2007-594-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05962

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Nelson da Mota Santos
 Inepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22084-2004-002-09-00-8 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05963

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(S) : Anesio Rodrigues da Rosa
 ADVOGADO(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
 Carlos Alberto Riskalla Filho - PR44404
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-37523-2007-011-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05964

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Rubens Nunes da Costa
 RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13619-2005-006-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05966

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Unilever Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Alessandro Scuiattiato
 Open Administração de Pessoal Ltda.
 ADVOGADO(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
 Adriano Nery Kuster - PR30243
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00693-2007-026-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05967

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Pszymus
 RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal
 ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
 Edivaldo B Silva da Rocha - PR19471
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00029-2006-026-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05968

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : João Maria Soares
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08021-2007-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05969

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Paulo Pinha Sobrinho
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04337-2006-892-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05970

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Vicenza Ristorante Ltda.
 RECORRIDO(S) : Oracio Rodrigues dos Santos
 Hotel Dom Ricardo Ltda.
 ADVOGADO(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03373-2006-663-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05971

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Vivo S/A (atual denominação de Global Telecom S.A.).
 Mobitel S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Nadia Brunetta
 Labor Trabalho Temporário Ltda.
 ADVOGADO(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
 Thiago Mariath - RS60488
 Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
 Juliana Padilha Jurua - RS51556
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19891-2005-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05972

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Nestle Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Carlos Alberto Pereira
 ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18812-2005-005-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05973

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Rural S.A.
 RECORRIDO(S) : Cleide Felippi
 Rural Trading S.A.
 Banco Simples S.A.
 ADVOGADO(S) : Caprice Andretta Chechelaky - PR21576
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00226-2004-322-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05974

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
 Josevaldo Alves da Silva
 TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
 Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
 ADVOGADO(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
 Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99564-2005-655-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05975

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Vanildo Vieira dos Santos
 Maria da Conceição Ferreira
 Maria Izolina Ferreira dos Santos
 RECORRIDO(S) : Módulo Engenharia e Construções Ltda.
 Cooperativa Agropecuária Consolata Copacol
 ADVOGADO(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
 Mara Denise Vasselai - PR29086
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04386-2006-892-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05976

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joares Candido da Silva
 ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Leticia Daniele Simm - PR28588
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00819-2007-018-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05977

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Adriano Ezequias Martins
 ADVOGADO(S) : Wagner Martins Ramos - SP159055
 Luciana Antonio Soares - PR31562
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01885-2006-003-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05978

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Regina Sczensny
 RECORRIDO(S) : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
 Luiz Antonio Negroao Dias
 Massakazu Kato

ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11090-2005-002-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05979

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Claudia Aparecida de Souza
RECORRIDO(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Clair da Flora Martins - PR5435
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-93014-2005-003-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05980

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Maquinistas Ferroviários do Paraná e Santa Catarina
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
ADVOGADO(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00321-2007-562-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05981

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Celi Alves da Silva Crespo
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-26121-2007-013-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05982

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : João Roberto Luquetta
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15014-2005-013-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05983

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Adriana Araujo de Freitas
CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04529-2005-673-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05984

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Irmandade da Santa Casa de Londrina
RECORRIDO(S) : Daniel dos Santos Januario
ADVOGADO(S) : Karen Gonçalves Leite - PR42464
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00393-2006-053-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05985

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lourdes Tomkiewicz e outros
RECORRIDO(S) : Odete Justina Carrer
Clecir de Lourdes Bazia
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489
Andreia Indalencio Rochi - PR29345
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13673-2007-029-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05986

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Wagner Rogerio Winter
ADVOGADO(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Luciano Benetti Correa da Silva - RS23029
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01451-2007-069-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05987

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Flávio Antonio Pereira
RECORRIDO(S) : Viane Leite
ADVOGADO(S) : Cynara Aparecida de Almeida Anzolin - PR35558
Antonio Anzolin Neto - PR33605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04182-2007-513-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05988

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosangela da Silva Modolon
RECORRIDO(S) : Milan Confeções Ltda.
Chamaha Confeções Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Alexandre Petrucci Alves - PR41548
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00212-2006-671-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05989

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Leonardo Arthur de Geus
RECORRIDO(S) : Silvio Mattos de Geus
ADVOGADO(S) : Leandro de Castro - PR37660
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17273-2004-011-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05990

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Net Paraná Comunicacoes Ltda.
RECORRIDO(S) : Joel Gregorio dos Santos
Net Curitiba Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Fernando Andre Silva - PR37101
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16489-2005-652-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05991

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Escola Atuacao S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : Rosmari Motta
ADVOGADO(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99609-2006-654-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05992

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Setal Engenharia Construções e Perfuracoes S.A.
RECORRIDO(S) : Amauri Alves dos Santos
Axa do Brasil Seguros S.A.
ADVOGADO(S) : Lucia de Fatima Ribas Matzenbacher - PR29407
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02566-2007-095-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05993

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adilson Silva
RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Fabiana Carolina Galeazzi - PR33575
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01442-2006-001-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05994

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Adevanize Vieira da Silva
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02028-2007-069-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05995

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Comercial Destro Ltda.
RECORRIDO(S) : Iracilino Polak de Oliveira
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
Virginia Bernardo Jorge - PR22669
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01348-2007-089-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05996

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nelson Silva
RECORRIDO(S) : Município de Apucarana
ADVOGADO(S) : Rodrigo Victor da Silva - PR34879
Lourival Lino de Sousa - PR8978
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21201-2006-002-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05997

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ulisses Wandeur
Volkswagen do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
Jozildo Moreira - PR20177
Jose Carlos Mateus - PR11391
Jose Carlos Farah - PR6549
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05134-2005-673-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05998

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Viação Ouro Branco S.A.
RECORRIDO(S) : Kleber Aparecido Marques
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Oswaldo Alencar Silva - PR23705
Eduardo Luiz Correia - PR17602
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16200-2005-029-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 05999

Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(S) : Bartolomeu Ramires
Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
Rafael Fadel Braz - PR23014
Oswaldo Casarotti Junior - PR32684

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03423-2007-660-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06000

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Acyr Marcos Bizetto
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Rodrigo de Moraes Saores - PR34146
Juliana Ferreira Soares - PR31358
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06000-2006-892-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06001

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elizabeth Kohler Cunha de Toledo
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98638-2006-011-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06002

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Aureo Antonio Aurelio
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00394-2006-093-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06003

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : José Antonio Braga
ADVOGADO(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10728-2006-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06004

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosana Martins de Camargo
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04591-2006-004-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06005

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Wal Mart Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Rudnei Valdemir Arend
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02125-2006-322-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06006

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jose Roberto Souza Loezhnes
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02116-2006-513-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06007

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Warner Bros. (South) Inc.
RECORRIDO(S) : Ivone Pereira Dias
Oplei Comércio e Eventos Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Veridiana Marques Moserle - PR24735
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07366-2005-014-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06008

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Seguros Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
Romilde Terezinha Kerich Braga
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02126-2006-322-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06009

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Roberto Leandro Nunes
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10762-2005-013-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06010

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Deodoro Vilela da Silveira
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10357-2004-014-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06011

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Anadir José Vieira e Outros (2)
RECORRIDO(S) : Willian Toporoski
Casa do Moleiro Ltda.
Mlv Distribuidora de Pecas Ltda.
ADVOGADO(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05302-2007-664-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06012

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Simone Félix de Souza
RECORRIDO(S) : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ana Paula Barranco - PR20121
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00549-2007-089-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06013

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vilmar Pomerening
RECORRIDO(S) : Município de Rio Bom
ADVOGADO(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07281-2007-664-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06014

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sidnei Durval de Paulo
RECORRIDO(S) : Irmãos Swiech Ltda.
Nestle Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-33281-2007-013-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06015

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Emir Peron
ADVOGADO(S) : Marcio Antonio Sasso - PR28922
Christiano de Lara Pamplona - PR43902
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10153-2006-015-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06016

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
RECORRIDO(S) : José Nelio Guizani
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-30447-2007-005-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06017

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Edson Kricheldorf
ADVOGADO(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Patricia Homan Duarte Ribeiro - PR41421
Marcio Daniel Correa - PR42214
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02348-2001-673-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06018

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
RECORRIDO(S) : Arno Sechagen
ADVOGADO(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Gisele Andrea Martins Nogueira - PR35383
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00494-2006-653-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06019

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : Joice Galdino Ramos da Silva
ADVOGADO(S) : Evandro Ibanex Dicati - PR36651
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04883-2007-663-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06020

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adicon Itain Administração de Bens Ltda.
RECORRIDO(S) : Luiz Gonzales Martins Junior
Adicom Indústria e Comércio de Aditivos Ltda.

ADVOGADO(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10662-2005-014-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06021

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Electrolux do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Josiana Maria Xavier da Silva
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00638-2006-322-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06022

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
 RECORRIDO(S) : Gilberto Mendes da Silva
 ADVOGADO(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
 Iwerson Luiz Wronski - PR19192
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03261-2006-664-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06023

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia Cacique de Café Solúvel
 RECORRIDO(S) : José Carlos Pereira da Silva
 ADVOGADO(S) : Juliana Piscichio Zanoni Parron - PR44679
 Rosangela Khater - PR6269
 Juliana Piscichio Zanoni Parron - SP177188
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01598-2007-245-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06024

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(S) : Marcio Antonio Oneda
 ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
 Mauro Joselito Bordin - PR15755
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01796-2006-660-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06025

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/ C Ltda.
 RECORRIDO(S) : Miriam Martins Sozím
 ADVOGADO(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
 Claudia Rodrigues Pereira - PR20914
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05633-2006-892-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06027

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 RECORRIDO(S) : Andre Luiz Schimure
 ADVOGADO(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00751-2007-073-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06028

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Vianeí Bittencourt de Souza
 RECORRIDO(S) : Marisol Pereira de Souza
 Mario Viana Schraier
 ADVOGADO(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00229-2007-024-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06029

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 Sellaeta Serviços Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Jaqueline de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Elizabet Nascimento Polli - PR12845
 Lilian Lucia Graciano - PR38221
 Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00130-2005-093-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06030

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Esmeralda Aparecida Soterio
 RECORRIDO(S) : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
 ADVOGADO(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00657-2007-195-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06031

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Hoteis Deville Ltda.
 RECORRIDO(S) : Nadir Cordeiro dos Santos Souza
 ADVOGADO(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99507-2006-651-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06032

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Silverio Mandgi
 RECORRIDO(S) : A W Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 ADVOGADO(S) : Fabricio Passos Azevedo - PR20644
 Danieli Duedecke - PR35021
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99641-2005-072-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06033

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Altevir José Zuchi
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO(S) : André Cezar Vaz da Silva - PR39181
 Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
 Rafael Pagliosa Corona - PR36793
 Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18603-2004-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06034

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Neudete Bortolotti e Outros (04)
 RECORRIDO(S) : Luiz Alberto Ribeiro
 Rosiglei Maria Precoma
 Jorge Ico da Silva
 Antonio Rosa da Luz
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00800-2006-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06035

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sonia Tereza Gonçalves Candido
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADVOGADO(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
 Simone Beal - PR27934
 Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08185-2007-001-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06036

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 RECORRIDO(S) : Eunice dos Santos de Oliveira
 Município de Curitiba
 ADVOGADO(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99508-2006-015-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06037

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Eloesio Alencar Matias
 RECORRIDO(S) : Robert Bosch Ltda.
 ADVOGADO(S) : Libiamar de Souza - PR27399
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02115-2006-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06038

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ademilson Domingos Gonçalves
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04635-2005-016-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06039

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Carolina de Mello Carneiro
 RECORRIDO(S) : Colégio São José
 Associação Cultural São José
 ADVOGADO(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00022-2005-093-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06040

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Anderson Amaral Manoel
 RECORRIDO(S) : Fazenda Vera Cruz Ltda.
 ADVOGADO(S) : Wagner Piroló - PR27757
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06071-2007-673-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06041

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Elizabete Coutinho dos Santos
 RECORRIDO(S) : Avon Cosméticos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02036-2006-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06042

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Roberto Candido Lopes
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

Carlos Roberto de Matos - PR12775
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00551-2007-026-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06043

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) : Ivo Mitura
 Braadem Construção Civil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Elizabet Nascimento Polli - PR12845
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10008-2004-005-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06044

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sest Serviço Social do Transporte
 RECORRIDO(S) : Melissa Mendes Ribeiro
 ADVOGADO(S) : Edson Fernando Hauage - PR20423
 Fabio Salles Vianna - PR30117
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05974-2006-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06045

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99526-2006-091-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06046

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Agropecuária Candyba Ltda.
 RECORRIDO(S) : Denilsa de Oliveira e outros
 Wellington Rodrigues
 Vanderlei Teodoro
 ADVOGADO(S) : Adriana de Ornelas - PR29631
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651
 Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13181-2004-009-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06047

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 RECORRIDO(S) : Ervino Goltz
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Germano de Sordi - PR39201
 Fabiola Carlím Araujo - PR43104
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01068-2007-068-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06048

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Salete Lucia Michelson
 RECORRIDO(S) : Adelaine Dorli Klein Loeblin
 Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Artur de Abreu - PR25366
 Fatima Mirian Bortot - PR21897
 Rene Pelepiu - PR32416
 Gisele Soares - PR15489
 Mirian Salete Reolon Scuzziato - PR29735
 Generoso Horning Martins - PR36695
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01006-2007-661-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06049

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Lojas Americanas S.A.
 RECORRIDO(S) : Silvio Ferreira de Araújo
 ADVOGADO(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
 Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19524-2005-652-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06050

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Abbot Laboratorios do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Regina Brainta
 ADVOGADO(S) : Luiz Bernardo Alvarez - SP107997
 Adriano Nery Kuster - PR30243
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18048-2005-651-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06051

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Claudanir Reggiani e Outros (8)
 RECORRIDO(S) : Arthur Carlos Frohlich
 Ary Talamini
 Ary Ullmann
 Carlos Antonio de Freitas
 Carlos Fuchs
 Carlos Higino da Silveira
 Carlos Lous
 Cleusa Aparecida Sgorlon Tironi
 Cecilia Keiko Hasegawa
 Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01106-2007-659-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06052

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
 RECORRIDO(S) : Mario Rosa
 Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
 ADVOGADO(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272
 Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02795-2006-010-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06053

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 RECORRIDO(S) : Paulo Cesar Guiotto
 ADVOGADO(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
 Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00336-2006-026-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06054

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.
 RECORRIDO(S) : Antonio Jair dos Santos
 ADVOGADO(S) : Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
 Joao Casillo - PR3903
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00800-2008-651-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06055

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Jisele Ferreira
 RECORRIDO(S) : Arnaldo Ferreira Muller
 ADVOGADO(S) : Geraldo Mocellin - PR12711
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01880-2007-022-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06056

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Rosicleia Rodrigues Carneiro
 RECORRIDO(S) : Hilda da Rosa de Araujo
 ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02026-2006-095-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06057

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 RECORRIDO(S) : Manoel Natalicio da Silva
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Guilherme Di Luca - PR36140
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15990-2006-002-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06058

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sul América Seguro Saude S.A.
 RECORRIDO(S) : Tania Cristina Ribeiro
 ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
 Miriam Persia de Souza - PR13854
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03452-2006-019-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06059

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Darli Bertazzoni Barbosa
 RECORRIDO(S) : Caixa Econômica Federal
 Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 ADVOGADO(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04492-2006-019-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06060

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Edgar Cezar Rodrigues Porto
 RECORRIDO(S) : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02948-2007-021-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06061

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Expresso Nordeste Linhas Rodoviaras Ltda.
 RECORRIDO(S) : Haroldo Sidney Romão
 ADVOGADO(S) : João Paulo Straub - PR22205
 Bento Pereira de Camargo Neto - PR10963
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01351-2007-678-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06062

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Cristina dos Santos
 WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
 Alexandre Freitas da Silva - PR25449

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00167-2008-659-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06063 Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria Lindair Nunes Machado
RECORRIDO(S) : Município de Pinhão
ADVOGADO(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00026-2007-094-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06064
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : A. C. Guimarães e Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : União
ADVOGADO(S) : Maria Cristina Guimarães - PR28367
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01796-2001-661-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06065
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Monsanto do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Arnaldo Alberto
ADVOGADO(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
Geraldo Baraldi Junior - SP95246
Fernando de Bona Moraes - PR30244
Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00104-2006-026-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06066
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
RECORRIDO(S) : Gelis Antonio Pereira
ADVOGADO(S) : Juliana Hochstein - SC22364
Vinicius Marins - SC16968
Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00314-2006-068-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06067
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Erondy Iurkiv
RECORRIDO(S) : Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADVOGADO(S) : Wascislaw Miguel Bonetti - PR11367
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04395-2006-002-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06068
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcos Aurelio de Souza
RECORRIDO(S) : Empresa Cristo Rei Ltda.
ADVOGADO(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16990-2006-002-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06069
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Celso Ricardo Palhares de Quadros
RECORRIDO(S) : Francisco Lauro Mendes Barbosa de Carvalho
ADVOGADO(S) : Daniel Henning - PR35328
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99530-2005-069-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06070
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Sivonei de Oliveira
Empesasa Ltda.
ADVOGADO(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99561-2006-091-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06071
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(S) : Manoel de Oliveira Nonato (Espólio de) Cooperativa Agroindustrial União - COAGRU
ADVOGADO(S) : Analu Riesenbergl Gleich - PR27623
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09960-2005-004-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06072
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : Edite do Nascimento Monteiro
Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)
Carlos Francisco Bueno
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00694-2006-654-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06073
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson Alexandre Fritsche

RECORRIDO(S) : Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal do Município de Araucária
Rizio Wachowicz
Maria Elena Pimpão
Diretório Regional do Partido da Frente Liberal do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05798-2007-594-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06074
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : David Guidio da Cruz e Outros
Jorge Moreira da Cruz
Jorge Sokulski
Jose Elias Filho
José Sultowski
Jose Tadeu Machado
Luiz Carlos Rodrigues
Natalio Laurindo Roncada
Nelson Xavier
Osny Pedro da Silva
Paulo Soler
Pedro Casaletti
Pedro Paulo Dolinski
Plínio Cooper Moreira
Ranulfo Vieira de Paula
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADVOGADO(S) : Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00582-2006-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06075
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Bradesco Vida e Previdência S.A. e outro
RECORRIDO(S) : Luiz Antonio Silva dos Santos
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03655-2006-021-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06076
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinada
RECORRIDO(S) : Maria Isabel Feltrim Seco
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03846-2007-069-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06077
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
RECORRIDO(S) : Reinaldo Mazurechen
ADVOGADO(S) : Maurelio Peters - PR38342
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00240-2006-654-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06078
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dagranya Agroindustrial Ltda.
RECORRIDO(S) : Francisco Carlos de Paula
ADVOGADO(S) : Melissa de Miranda Coutinho - PR27088
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02183-2007-662-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06079
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
RECORRIDO(S) : Cezar Aparecido Rodrigues Vieira
ADVOGADO(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03684-2004-513-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06080
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pastificio Selmi S.A.
RECORRIDO(S) : Paulo Antonio Triches Selmi e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Juliana Pisticchio Zanoni Parron - SP177188
Rosangela Khater - PR6269
Paula D' Amico Pedriali - PR39843
Meire Regina Palla Fontes - PR29002
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22750-2007-015-09-00-7 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06081
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Shell Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Francisco Carlos Aragao Antares Terceirização e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19063-2007-015-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq:

06082
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
RECORRIDO(S) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01784-2007-068-09-00-3 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06083
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
RECORRIDO(S) : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguauçu
ADVOGADO(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16847-2003-008-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06084
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
RECORRIDO(S) : Rudinei Fett
ADVOGADO(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00529-2007-095-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06085
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Israel Valentini
RECORRIDO(S) : Moinho Iguauçu Agroindustrial Ltda.
ADVOGADO(S) : Edson Silva da Costa - PR37790
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10562-2006-651-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06086
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria Francisca Franca
RECORRIDO(S) : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADVOGADO(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Marcio Jones Suttile - PR25665
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03350-2006-002-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06087
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Cristiane Moura da Silva
Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Treinobras Sistema Brasileiro de Treinamento Ltda.
ADVOGADO(S) : Luciano Benetti Correa da Silva - RS23029
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12971-2006-002-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06088
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Robson Alexandre dos Santos
RECORRIDO(S) : RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Condor Super Center Ltda.
Rtm Set Serviços Temporários Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03918-2005-513-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06089
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mauro Geraldo de Oliveira
Sercomtel S.A. Telecomunicações
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
J Junior Engenharia Ltda.
Bytelecom Ltda.
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADVOGADO(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
José Dorival Peres - PR13019
Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - PR37503
Meire Regina Palla Fontes - PR29002
Rosangela Khater - PR6269
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02089-2007-411-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06091
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Lopes
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00578-2006-663-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06096
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Wanderley dos Santos
RECORRIDO(S) : J Macedo Alimentos S.A.
Assessoria Empresarial Apts Ltda.

Work Factory Assessoria Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15524-2006-002-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06097
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : Helenice Laguardia Faria
Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADVOGADO(S) : Ana Carolina Mion Pilati do Vale - PR36113
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00106-2007-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06099
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pedro Soares da Silva Filho
RECORRIDO(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99501-2005-655-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 06102
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Valton José de Oliveira
RECORRIDO(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(Tribunal)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2008

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-18230-2005-009-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03367
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Anesio Berti
ADVOGADO(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Marcio Daniel Correa - PR42214
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
Simone Beal - PR27934
Jaqueline Assad - PR43588
Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Jeferson Cabral Martins - PR40810
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18549-2004-004-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03368
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(S) : Claudia Eliza Agner Brito
ADVOGADO(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Tobias de Macedo - PR21667
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Ana Silvia Voss de Azevedo - PR36369
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00219-2005-025-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03369
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usaciga - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica S.A.
RECORRIDO(S) : Andre Correia de Brito
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Julio Barea Netto e Outros
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Celso Schmitz - PR13554
Rogerio Quaglia - PR24583
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Celso Schmitz - PR13554
Edilson Lopes - PR1379864
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00453-2006-072-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03370
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sergio Anacleto Follador
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06232-2004-012-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03371
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Tele Celular Sul Participações S.A.
 RECORRIDO(S) : Aparecida Maria de Souza
 ADVOGADO(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
 Alvaro Pedro Junior - PR13003
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00401-2007-068-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03372
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região
 ADVOGADO(S) : Leonardo Werner Pereira da Silva - PR36712
 Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
 Wilson Ramos Filho - PR10285
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02877-2007-322-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03373
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Azir João Rodrigues
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
 Bento de Oliveira e Silva - PR4772
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07348-2005-651-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03374
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Maria de Lourdes Silva Cornelsen
 ADVOGADO(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
 Geverson Anselmo Pilati - PR10108
 Fabiano Freitas Minardi - PR29248
 Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
 Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04190-2007-872-09-00-9 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03375
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
 RECORRIDO(S) : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringa - Sicredi Maringa Pr
 ADVOGADO(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
 Jose Luis Jacobucci Farah - PR27704
 Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04684-2006-652-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03376
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brasilsat Harald S.A.
 RECORRIDO(S) : Luis Luciano Dombek
 ADVOGADO(S) : Juliana Pistun Montagna - PR37948
 Rafaela Comunello Eleotero - PR43489
 Vera Lucia Dubrini Correa - PR21873
 Amauri de Lima Correa - PR24172
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00403-2007-068-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03377
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região
 ADVOGADO(S) : Leonardo Werner Pereira da Silva - PR36712
 Wilson Ramos Filho - PR10285
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07870-2000-005-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03378
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Serviço Social da Indústria - SESI
 RECORRIDO(S) : Izolette Andraus Nunes
 Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP
 ADVOGADO(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
 Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Marco Antonio Guimaraes - PR22427
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99524-2005-053-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03379
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Marcelino Pavelkiewitz
 RECORRIDO(S) : Araupel S.A.
 ADVOGADO(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
 Edemar Antonio Zilio Junior - PR14162
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00635-2007-091-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03380
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Florisvaldo Nascimento Alves
 Cooperativa Agroindustrial União
 ADVOGADO(S) : Analu Riesemberg Gleich - PR27623
 Lucilene Smith - PR39759
 Luciane Munhos D Alecio - PR18609
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12230-2006-014-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03381
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Beat Bags Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(S) : Rosângela Uebel
 ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
 Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Grazielle Camargo Neto - PR37796
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06008-2006-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03382
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00258-2007-325-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03383
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Cushman & Wakefield Semco Serviços Gerais Ltda.
 RECORRIDO(S) : Anelisy Francine Versuti Loreto
 ADVOGADO(S) : Drausio Aparecido Villas Boas Rangel - SP14767
 Vera Lucia Zaneti - SP204217
 Romeu Sacconi - PR3556
 Neandro Lunardi - PR28113
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02480-2007-411-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03384
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Antenor Correia
 Ariel Cardoso Gomes
 Edson Zamboni
 Elizeu Luiz
 Elio Elias
 RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 ADVOGADO(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
 James Dantas - PR27512
 Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
 Sandra Aparecida Storz - PR32050
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03616-2001-513-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03385
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 RECORRIDO(S) : Josimar Antonio Duarte
 ADVOGADO(S) : Veridiana Guillen Moreira - PR31708
 Carlos Roberto Scalassara - PR12062
 Jorge Willians Tauil - PR17418
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00963-2006-659-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03386
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
 RECORRIDO(S) : Alcione Sabakevski
 Arthur Lundgren Tecidos S.A.
 Alcione Sabakevski - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Elizeo Aramis Pepi - PR22798
 Gabriel Zandonai - PR27767
 Elizeu Aramis Pepi - PR22798
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04850-2006-673-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03387
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
 RECORRIDO(S) : Luiz Gustavo Packer Hintz
 ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Lugues - PR12146
 Patricia Raquel Caires Jos Guadanhim - PR29545
 Renato Lima Barbosa - PR19282
 Juliano Marcondes da Silva - PR34082
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01793-2005-670-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03388
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Logertem Empreendimentos Administração e Participações S.A.

RECORRIDO(S) : Rubens Vaz Moreira
 ADVOGADO(S) : Milene Vicente Takeda - PR19338
 Marcos Ton Ramos - PR23577
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01087-2007-322-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03389
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRIDO(S) : Luiz Carlos Aguiar e outros
 Luciano Colodel
 Luciano Cora Mathias
 ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
 Sandra Aparecida Loss Storz - PR32050
 Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
 Belmirio Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
 Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00638-2007-091-09-00-8 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03390
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Agenor Alves Filho
 RECORRIDO(S) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Cooperativa Agroindustrial União
 ADVOGADO(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
 Luciane Munhos D Alecio - PR18609
 Analu Riesemberg Gleich - PR27623
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02125-2007-072-09-00-3 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03391
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Pato Branco
 RECORRIDO(S) : Otavio Kichel
 ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
 Yuri Forsellini - PR18062
 Wagner Munaretto - PR39883
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01001-2003-004-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03392
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(S) : Carmen Regina Straiotio Spechela
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00532-2006-562-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03393
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outros (2)
 RECORRIDO(S) : Francisco Alves de Souza
 Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
 Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01083-2007-662-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03394
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Viação Garcia Ltda.
 RECORRIDO(S) : Adilson da Silva
 ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 André Luiz Navarro - PR40707
 Osvaldo Alencar Silva - PR23705
 Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16617-2006-016-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03395
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco ABN AMRO Real S.A.
 RECORRIDO(S) : Anna Claudia de Oliveira
 Transpex Processamento e Serviços Ltda.
 Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Banco Santander S.A.
 ADVOGADO(S) : Claudia Susana Hanel - PR26831
 Marissol Jesus Filla - PR17245
 Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
 Sergio Luiz Fernandes - PR10931
 Marcelo Groppa - PR40518
 Rafael Antonio Rebecki - PR37575
 Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
 Jose Antonio Garcia Joaquin - PR34487
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00373-2007-672-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03396
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Marlos Barbosa Cipili

RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Allan Muraro Rocha - PR41431
 Pablo Apóstolo Siarcos - PR32686
 Antônio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Arnaldo Aparecido Coração - PR24751
 Dilce Ferreira da Silva - PR41405
 Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
 Alysson Henrique Venâncio Rocha - PR35546
 Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
 Euvaldo A. Rocha Junior - PR23011
 Fábio Ricardo Ferrari - PR17498
 Luiz Ricardo Brusamolim - PR12861
 Marcelo Foggiato Licheski - PR21121
 Marivaldo V. A. Silva da Rocha - PR13181
 Luiz Carlos Caceres - PR26822
 Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02037-2006-322-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03397
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRIDO(S) : Osvaldo Maciel Silva
 ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
 Sandra Aparecida Storz - PR32050
 Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
 Carlos Roberto de Matos - PR12775
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04758-2006-892-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03398
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 RECORRIDO(S) : Renato de Brum
 ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00896-2007-655-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03399
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 RECORRIDO(S) : Leone Luiz Dias
 ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
 Flavio Alexandre de Souza - PR37906
 Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - PR38952
 Cremerson Orlandine - PR36147
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00845-2007-072-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03400
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Cbed - Centro Brasileiro de Ensino A Distância
 RECORRIDO(S) : Maria Honorina Pinheiro
 Município de Pato Branco
 Centro de Integração Nacional de Estágios Para Estudantes - Ceinee
 ADVOGADO(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro - PR23010
 Miriam Cipriani Gomes - PR16759
 Ludmila Albuquerque Knop - PR42168
 Vicente Lucio Michaliszyn - PR35160
 Ricardo Catani - PR27374
 Laercio Antonio Vicari - PR19885
 Julio Cesar Leonard - PR39081
 Bárbara Dayana Brasil - PR39083
 Lucas Schenato - PR40657
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02089-2007-411-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03401
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Luiz Carlos Lopes
 RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
 Cristiano Everson Bueno - PR30246
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01111-2007-322-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03402
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ivan Castanho Jackes
 Município de Paranaguá
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
 Megino Mitsue Tabushi - PR24126
 Paula Regina Rubas - PR39260
 Norimar Joao Hendges - PR23318
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01244-2006-069-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03403
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Keila Cristina Bertolini
 RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
 Instituto Curitiba de Informatica
 Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
 ADVOGADO(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259

Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
 Evilnei Moro - PR36947
 Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524
 Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
 Leandro Jose Cabulon - PR27256
 Mauricio Benedito Petraglia Jr - MT7215
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11771-2004-003-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03404

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Ferreira Agostinho Neto
 RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
 Cassi Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADVOGADO(S) : Sabrina Zein - PR35277
 Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
 Maria Angela Szpak Swiech - PR29189
 Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 Osmar Nodari - PR6828
 Sonny Stefani - PR28709
 Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
 Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00839-2007-657-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03405

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Amauri Bueno da Silva
 Cimento Rio Branco S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
 Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Luciana Pisa Queiroz - PR27098
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09583-2003-007-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03406

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sueli Lima dos Santos
 RECORRIDO(S) : Nilko Metalurgia Ltda.
 ADVOGADO(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
 Reges Jose Reimann - PR8289
 Fabio Reimann - PR28230
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19069-2004-015-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03407

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Altair de Almeida
 Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Cristiano de Lara Pamplona - PR43902
 André Felipe Durdyn - PR41300
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02797-2007-022-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03408

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Wilson do Amaral e outro
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Clovis Maia dos Santos
 Joel Nascimento
 ADVOGADO(S) : Alveir Lucas Hartin Junior - PR30830
 Sandra Aparecida Storz - PR32050
 Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
 Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10605-2002-012-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03409

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Itaú S.A. e Outros (02)
 RECORRIDO(S) : Mirian Dabul Bandil
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Banestado S.A.
 ADVOGADO(S) : Marcia Eiko Kiwara - PR33197
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Fabio Alexandre Peixoto - PR37494
 Marcia Eiko Kiwara - PR33197
 Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00591-2007-017-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03410

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : José Laureano Filho
 RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
 Paulo Sergio Rosso - PR25677
 Hatsuo Fukuda - PR16475
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01202-2007-026-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03411

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Cleia Hobi Goncho

RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
 Andrea Carla Alvarenga Lima - PR20298
 Ana Carolina Martinhago - PR41379
 Simone Beal - PR27934
 Arnaldo Bittencourt - PR30815
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02605-2006-411-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03412

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRIDO(S) : Laurival da Silva Cunha
 ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
 Sandra Aparecida Loss Storz - PR32050
 Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
 Carlos Roberto de Matos - PR12775
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00436-2005-665-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03413

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Itaú S.A. e Outro
 RECORRENTE(S) : Vera Lucia Stroparo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Banco Banestado S.A.
 ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
 Fabio Salles Vianna - PR30117
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05840-2006-016-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03414

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05349-2006-892-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03415

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Woodgrain do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S) : Elço Vieira
 ADVOGADO(S) : Joao Casillo - PR3903
 Paulo Cesar Hertr Grande - PR24270
 Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05845-2006-016-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03416

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02233-2006-242-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03417

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 RECORRIDO(S) : Admilson Rodrigues de Souza
 ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
 André Luiz Navarro - PR40707
 Wagner Pirolo - PR40440
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99572-2006-654-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03419

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : João Maria Santos Maciel
 Brafer Construções Metalicas S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo - PR12509
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20954-2006-005-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03420

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Felipe Soares Santos
 RECORRIDO(S) : Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Tobias de Macedo - PR21667
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05982-2006-892-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03421

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Localiza Rent A Car S.A.
 RECORRIDO(S) : Daniel Vital de Lima
 ADVOGADO(S) : Felipe Rossato Farias - PR41311
 Janete de Fatima Souza Borges Bringhamti - PR23256
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01295-2007-245-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03422

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Etibbor Estampas Serigraficas Ltda.
 RECORRIDO(S) : Lucilene Lourenço de Souza
 ADVOGADO(S) : Gelson Barbieri - PR17510
 Mariza Souza Hilbert - PR8107
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07583-2007-673-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03423

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Siegwerk Brasil Indústria de Tintas Ltda.
 RECORRIDO(S) : Valdilei Lopes Ferreira
 ADVOGADO(S) : Paulo Eduardo M. O. de Barcellos - SP794116
 Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02139-2005-069-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03424

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Marta Inez Fernando Correa Arsego
 Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
 Rodrinei Cristian Braun - PR34640
 Mariana Silva Marquezani - PR26564
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02046-2006-015-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03425

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Anderson dos Santos Rocha
 RECORRIDO(S) : SUDCOOP Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
 Frimesa Cooperativa Central
 ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Renato Serpa Silverio - PR23142
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02290-2006-014-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03426

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR
 RECORRIDO(S) : Albino Laginski Junior
 ADVOGADO(S) : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumieli - PR15003
 Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01298-2007-069-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03427

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Leandro Domingos Zanardi
 RECORRIDO(S) : Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
 Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
 Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15247-2006-652-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03428

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Ney Jandrey
 RECORRIDO(S) : Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda.
 Denso do Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
 Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
 Yoshihiro Miyamura - PR7086
 Nelson Olivas - PR5356
 Debora Pereira Ferreira - PR42210
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05939-2006-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03429

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
 Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99505-2006-585-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03430

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco do Estado do Paraná S.A. e outro
 RECORRIDO(S) : Leonice Miranda dos Santos
 Banco Itaú S.A.
 ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12229-2006-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03431

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Roberto Pencai
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Camila Loureiro Sachsida - PR32154
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00682-2007-659-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03432

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Remi Luis Rech
 RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
 Gelre Trabalho Temporário S.A.
 Deltacom Engenharia Ltda.
 Alcatel Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO(S) : Joziana Aita Ottobelli - PR43441
 Marcio Jones Suttile - PR25665
 Isabel Aparecida Holm - PR22399
 Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Sergio Roberto Losso - PR19318
 Luciana Antonio Soares - PR31562
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 Graciela Gonçalves - PR25864
 Fabricio Zipperer - PR26381
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14325-2004-002-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03433

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Eguiberto José Damasceno do Nascimento
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Consorcio Conmec
 Telepar Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Fabio Alexandre Peixoto - PR37494
 Sidney Marcos Miranda - PR12101
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ivair Junglos - PR23861
 Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00647-2006-025-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03434

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
 RECORRIDO(S) : José Carlos de Souza
 Julio Cesar Meneguetti
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
 Gleiton Goncalves de Souza - PR21839
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00470-2006-071-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03435

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : COPEL Transmissão S.A.
 RECORRIDO(S) : Paulo Eduardo Pesavento
 Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414
 Patricia Dittrich Ferreira - PR36481
 Vivian Quimelli Rosa - PR36269
 Rodrigo de Lima Martins - PR37862
 Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
 Marcal Geraldo Garay Bresciani - RS41610
 Luiz Augusto Broetto - PR16877
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04340-2006-513-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03436

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(S) : Carlos Ferreira da Cunha Reis
 ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
 Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12072-2006-015-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03437

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Andrea de Queiroz Brundo
 RECORRIDO(S) : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 ADVOGADO(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
 Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16419-2006-010-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03438

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Sara Lucia Ribeiro da Silva de Lima
 RECORRIDO(S) : Tog Lanchonetes Ltda.

ADVOGADO(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
Tobias de Macedo - PR21667

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13429-2004-011-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03439

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lojas Renner S.A.
RECORRIDO(S) : Aline Ferreira Marius
ADVOGADO(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589
Vivian Sandoval Barbosa - SC19012
Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04551-2006-892-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03440

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Multilit Fibrocimento Ltda.
RECORRIDO(S) : Ciriaco Leite Morais
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Rossanna Alves Moure - PR15835
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01001-2006-670-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03441

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Jonck
RECORRIDO(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S) : Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
Marcio Jones Suttle - PR25665
Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Jose Carlos Mateus - PR11391
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20836-2005-015-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03442

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elisia Konceruk Aksenen
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00199-2006-655-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03443

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Ronaldo Mendes
ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
João Ivan Borges de Lima - PR26363
Alido Depine - PR6178
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11030-2005-006-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03444

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Herilene Pampolini
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Regina Maria Rosenau - PR13790
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Rafael Linne Neto - PR29263
Jacqueline Pierri - PR12095
Fabio Alexandre Peixoto - PR37494
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-13844-2004-006-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03445

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda.
RECORRIDO(S) : Jefferson Moreira
ADVOGADO(S) : Iguaraci Aparecida de Carvalho - PR16039
Jackson Sponholz - PR6145
Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00043-2006-091-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03446

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Francisco Norberto Fernandez Segura
RECORRIDO(S) : Julia Adam - Empresa de Mineração e Aguas Ltda.
ADVOGADO(S) : Napoleão Lyrio Teixeira Netto - PR36974
Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11933-2004-015-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03447

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Vilmar Pinheiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Telelistas (Regiao 2) Ltda. e Outro (2)
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00196-2006-068-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03448

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jones Mauro Massola
RECORRIDO(S) : Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Alexandre Fidalski - PR32196
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00585-2005-653-09-00-6 (ROAI) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03449

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Roberto Valerio
Nutriaria Alimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Samira Calixto Peijo - PR33320
Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01294-2007-096-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03450

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : Albari José Paul
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADVOGADO(S) : Daniele Valandro Farina - PR22374
João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Ana Paula dos Santos - PR33652
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00162-2004-073-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03451

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Ambrosio Malamim (Espólio De) Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Lillian Simone Boneti - PR46790
Carmen Roberta Franco - PR31140
Cirineu Dias - PR22500
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00146-2005-092-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03452

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mara Lucia de Araujo Roes
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15524-2006-002-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03453

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Helenice Laguardia Faria
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
PREVI
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
Ana Carolina Mion Pilati do Vale - PR36113
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14437-2006-005-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03454

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : Ronald Silva Szafirski
ADVOGADO(S) : Leonardo Werner Pereira da Silva - PR36712
Luiz Carlos Luges - PR12146
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00927-2005-012-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03455

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Elcio Nunes Daniel
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Luciano Benetti Correa da Silva - RS23029
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Francisco Carlos Jorge - PR13967
Leo Marcos Paiola - PR15629

DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00578-2006-663-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03456

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Wanderley dos Santos
J Macedo Alimentos S.A.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Work Factory Assessoria Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro J Bordin - PR15755
Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Matia Falbel - SP96504
Ulisses Tasqueti - PR39862
Paula Fernanda Cremonesi - PR40433
Renata Dequech - PR22455
Kenia Lopes Mota - SP252079
Aulo Augusto Prato - PR20166
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04535-2005-673-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03457

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Antonio Silveira
RECORRIDO(S) : Pastificio Selmi S.A.
ADVOGADO(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Rosangela Khater - PR6269
Juliana Piscicchio Zanonni Parron - SP177188
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99516-2005-013-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03458

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Jane Teresinha Oliveira Moreira
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcia Eiko Kiwara - PR33197
Paulo Henrique Berehulka - PR35664
Antonio Augusto Grellert - PR38282
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00977-2002-022-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03459

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Distribuição de Energia - COPEL
RECORRIDO(S) : Reginaldo Medeiro Araujo
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Irineu Jose Peters - PR5010
Plinio Aloisio Bach - PR20192
Eros Gil Peters - PR18462
Irineu Peters - PR1987
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17836-2006-029-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03460

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Nilson Fernando Gonçalves
Acser Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Stela Marlene Scherz - PR18802
Ivan Kruger - PR22795
Francisco Carlos Jorge - PR13967
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03739-2006-006-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03461

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Igor Araujo de Lima
RECORRIDO(S) : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADVOGADO(S) : Jonas Borges - PR30534
Fagner Schneider - PR42638
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17409-2005-013-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03462

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro
RECORRIDO(S) : Acyr Marty
Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Thais Cavalheiro da Silva - PR42457
Marcia Eiko Kiwara - PR33197
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ivan Jose Silveira - PR20139
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08301-2005-012-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03463

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pepsico do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : José Altair de Lima
ADVOGADO(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Claiton Ferreira Borcath - PR21661

Miriam Cristina Artur - PR22602
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19316-2007-652-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03464

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : BF Utilidades Domesticas Ltda.
RECORRIDO(S) : Fabiana Lopes Merces Figueiredo
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Rosangela Aparecida de Melo - PR15233
Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10086-2006-013-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03465

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
RECORRIDO(S) : Claudemir Soares Cavalcante
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial)(Recuperação Judicial) e outros (3)
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.(Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.(Recuperação Judicial)
RPC Rede Paranaense de Comunicação
ADVOGADO(S) : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
Olinto Filatro Phillipini - SP183449
Luis Carlos Barreto - PR17609
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14701-2003-002-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03466

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : José Carlos Silva
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eugenio de Lima Braga - PR21503
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12928-2001-007-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03467

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Shimako
Banco Banestado S.A. e Outros (02)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Leticia Daniele Simm - PR28588
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Marcia Eiko Kiwara - PR33197
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00091-2007-027-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03468

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Junior Belarmino de Araújo
Luciana Peruzzo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Indústria, Comércio e Exportação de Metais Pevilon Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352
Cassemiro de Meira Garcia - PR42137
Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Cassemiro de Meira Garcia - PR42137
Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes - PR28352
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00757-2006-653-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03469

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sirlei da Silva
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Luciene das Gracas Teider Araujo Costa - PR20487
Ruy Barbosa Junior - PR37564
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10228-2005-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03470

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (2)
RECORRIDO(S) : Hilcha Mercedes Santos
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ivan Jose Silveira - PR20139
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18106-2006-651-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq:

03471
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sidnei Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : Eletrosul Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS
ADVOGADO(S) : Dalva Dilmara Ribas - PR9686
Mário Celso Bilek - PR14903
Michele Tomazoni - SC20820
Sandro Antonio Schapiwski - PR43346
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Jose Augusto Schmidt Garcia - RS34769
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05020-2006-006-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03472
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Brasilino de Siqueira
RECORRIDO(S) : Paraná Clínicas Planos de Saúde S.A.
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Ellen Cornelsen Avellar - PR37870
Sergio Mores - PR29072
Valdemar Bernardo Jorge - PR25688
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00106-2007-513-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03473
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Pedro Soares da Silva Filho
ADVOGADO(S) : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05447-2004-663-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03474
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Delvair Dias de Camargo
RECORRIDO(S) : Banco Itaú S.A.
ADVOGADO(S) : Sandra Gomes da Silva - PR23154
Zeno Simm - PR5847
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04240-2007-010-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03475
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Conceição de Oliveira
RECORRIDO(S) : Mara L S Piazzetta
Mara Lúcia Strobel Piazzetta
ADVOGADO(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Juliana Martins Pereira - PR26382
Patrícia Strobel Piazzetta - PR33114
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99521-2006-021-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03476
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Condomínio Edifício Nacional Park
Construtora Granado Ltda.
RECORRIDO(S) : Nival Gonçalves da Cruz
ADVOGADO(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Eni Domingues - PR19942
Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Pablo Perez Fanhani - PR35592
Cleuza Aparecida Valério - PR12726
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03042-2006-322-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03477
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dirceu Pereira e outro
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00619-2007-655-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03478
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Paulo Cesar da Silva
ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Flavio Alexandre de Souza - PR37906
Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00226-2004-322-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03479
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Josevaldo Alves da Silva
RECORRIDO(S) : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
Veper Serviços de Vigilância Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Cristiane Parucker Lemos - PR27394
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99564-2005-655-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03480
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Módulo Engenharia e Construções Ltda.
RECORRIDO(S) : Vanildo Vieira dos Santos
Maria da Conceição Ferreira - Recurso Adesivo
Maria Izolina Ferreira dos Santos
Cooperativa Agropecuária Consolata Copacol
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
Gerci Libero da Silva - PR16784
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Patrícia Mara Guimaraes - PR29908
Mara Denise Vasselai - PR29086
Karyna Pierozan - PR29520
Leandro Batista Faccin - PR18704
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03373-2006-663-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03481
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nadia Brunetta
RECORRIDO(S) : Vivo S/A (atual denominação de Global Telecom S.A).
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
ADVOGADO(S) : André Luiz Navarro - PR40707
Oswaldo Alencar Silva - PR23705
Alberto de Paula Machado - PR11553
Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Juliana Padilha Jurua - RS51556
Thiago Mariath - RS60488
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19891-2005-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03482
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Alberto Pereira
RECORRIDO(S) : Nestle Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Marcio Jones Suttle - PR193517
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Gisela Martins - PR12172
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18812-2005-005-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03483
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cleide Felippi
RECORRIDO(S) : Banco Rural S.A.
Rural Trading S.A.
Banco Simples S.A.
ADVOGADO(S) : Marklea da Cunha Ferst - PR30551
Marcos Jose Chechelaky - PR16300
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00596-2007-094-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03484
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antoninho de Almeida
RECORRIDO(S) : J. G. B. Engenharia Ltda.
Município de Francisco Beltrao
ADVOGADO(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400
Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366
Jairo Tadeo de Moraes Filho - PR42321
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00584-2006-655-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03485
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Vanildo Vieira de Abreu
ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Luiz Carlos Bofi - PR30515
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01336-2006-022-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03486
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Liomar Alves da Costa
ADVOGADO(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
James Dantas - PR27512
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01377-2006-069-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03487
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Anie Carolina Tonial Guarienti
RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06012-2006-892-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03488
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Fabiano Rocha de Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Eurico Martins de Almeida Júnior - SP29039
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493

Marcio Jones Suttle - PR25665
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Joziana Aita Otobelli - PR43441
Jose Carlos Mateus - PR11391
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03466-2005-513-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03489
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Augusto Barbosa
Banco Safra S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00465-2007-017-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03490
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Osr Operações e Serviços Rodoviários Ltda.
RECORRIDO(S) : Odimar Gonçalves Ferreira
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECO-NORTE
ADVOGADO(S) : João Marafon Junior - PR38741
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Luís Daniel Alencar - PR31272
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12071-2006-003-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03491
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vs Tres Comércio de Veículos Ltda.
RECORRIDO(S) : Lucimar dos Santos Matte
ADVOGADO(S) : Rui Ferreira Campos - PR20635
Plínio Aloisio Bach - PR20192
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-78069-2006-892-09-00-7 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03492
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Madeireira Valcir Pallu Ltda.
RECORRIDO(S) : Ministério Público do Estado do Paraná
Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14855-2004-651-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03493
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Valeria Capaverde Keller
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00798-2007-459-09-00-1 (RCCS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03494
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Andria
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
RECORRIDO(S) : Pedro André Fernandes
ADVOGADO(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-98901-2006-069-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03495
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02559-2007-411-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03496
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Paulo Cando Pereira
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00585-2007-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03497
LOCAL ATUAL : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Nasser Bahy
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
Carlos Roberto de Matos - PR12775
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00775-2007-022-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03498
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Tra-

balho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Emaldo das Dores Mendes
Everaldo Cella
Jose Henrique das Neves Junior
ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Belmir Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00812-2006-095-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03499
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Emília dos Santos
ADVOGADO(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
Alexsander Roberto Alves Valadão - PR22761
Roberto Martins Lopes - PR15899
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00099-2005-659-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03500
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Maria Bine
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Ana Carolina Martinhago - PR41379
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02518-2004-663-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03501
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Viação Garcia Ltda.
RECORRIDO(S) : Amauri da Rocha Pita
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Wagner Pirolo - PR40440
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00462-2007-749-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03502
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Expresso Princesa dos Campos S.A.
RECORRIDO(S) : Vilmar Moscon
Expresso Vale do Iguaçu Ltda.
ADVOGADO(S) : Liliâne Beatriz Ues - PR27406
Cezar Basso - PR7156
Eduardo Brentano Brenner - PR14505
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03451-2007-658-09-00-0 (RCCS) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03503
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Darcio Canisio Strieder
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816
Telmo Felipe Welter - PR30340
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05238-2006-892-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03504
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Magius Metalurgica Industrial Ltda.
RECORRIDO(S) : Celso da Silva Rezende
ADVOGADO(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Joaozinho Santana - PR23034
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02487-2006-303-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03505
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Frimesa Cooperativa Central
RECORRIDO(S) : Aparecida Larraneaga
ADVOGADO(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Silvio Siderlei Brauna - PR17920
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04722-2006-664-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03506
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Condomínio Residencial América do Sul
RECORRIDO(S) : Geraldo da Silva
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Eduardo Luiz Correia - PR17602
Diogo Brochard Menoncin - PR37994
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00233-2007-656-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 03507
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Carambé
RECORRIDO(S) : Amilton José da Silva Gomes
ADVOGADO(S) : Margarida Leoni Dahne - PR22204
Donizete Gelinski - PR29337
Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01289-2006-322-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq:

03508
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Roberto Graça - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
James Dantas - PR27512
Sandra Aparecida Storz - PR32050
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fernanda Torrens Foutoura - PR37536
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05013-2006-018-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03509
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Antonio da Silva Neves
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Jorge Willians Tauil - PR17418
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04228-2005-014-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03510
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mili S.A.
RECORRIDO(S) : Paulo Cezar da Silva
ADVOGADO(S) : Irineu Jose Peters - PR5010
Eros Gil Peters - PR18462
Maurelio Peters - PR38342
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99542-2006-091-09-00-8 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03511
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Inez de Fatima Godois Alcarria
Banco do Estado do Paraná S/A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Silviana Maria Bolzon dos Reis - PR12743
David Camargo - PR26034
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20857-2001-013-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03512
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Donizete Pereira Trindade
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Marcio Atsushi Tanizaki - PR38223
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03198-2007-012-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03513
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
RECORRIDO(S) : Celso Mocelin
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974
Andyara Maria Graça F Menezes Teixeira - PR6606
Ivan Clementino - SP66509
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00942-2005-006-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03514
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Tristop Comércio e Reparacao de Auto Peças Ltda. e Reposição Comércio de Auto Peças Ltda.
RECORRIDO(S) : Jelson de Oliveira Rosa
ADVOGADO(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Nelson Olivas - PR5356
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03132-2007-663-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03515
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Helio Silva de Mendonça
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADVOGADO(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99627-2005-072-09-00-7 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03516 Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sônia Salet Bechi
RECORRIDO(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - ADVOGADO(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
André Cezar Vaz da Silva - PR39181
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Mario Roberto Jagher - PR16165
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99501-2005-655-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias)-

Seq: 03517
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Valtom José de Oliveira
ADVOGADO(S) : Carlos Arazul Filho - PR27171
Luiz Carlos Bofi - PR30515
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00126-2006-672-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03518
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Danilo Geraldo Arana
RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Sutille - PR25665
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05798-2007-594-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 03521
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
RECORRIDO(S) : David Guidio da Cruz e Outros
Jorge Moreira da Cruz
Jorge Sokulski
Jose Elias Filho
José Sultowski
Jose Tadeu Machado
Luiz Carlos Rodrigues
Natalio Laurindo Roncada
Nelson Xavier
Osny Pedro da Silva
Paulo Soler
Pedro Casaletti
Pedro Paulo Dolinski
Plínio Cooper Moreira
Ranulfo Vieira de Paula
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Sidnei Machado - PR18533
Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2008

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-01190-2005-663-09-00-8 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00913
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Londrina
RECORRIDO(S) : Leonice Gabriotti
ADVOGADO(S) : Carlos Renato Cunha - PR35367
Renata Kawassaki Siqueira - PR19364
Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01076-2005-567-09-00-5 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00914
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Colorado
RECORRIDO(S) : Marlon Lazzarin Rodrigues
ADVOGADO(S) : Paula Leticia Neves Torre - PR32367
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02852-2007-006-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00915
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Aparecida Luciano Miguel
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03499-2006-011-09-00-5 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00916
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Alexandre Leite Albuquerque
Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister - PR43825
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02488-2005-018-09-00-1 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00917
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Londrina
RECORRIDO(S) : Mauricio Paulino

ADVOGADO(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00225-2005-670-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00918
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Fazenda Rio Grande
RECORRIDO(S) : Clelri Bassani da Silva
ADVOGADO(S) : Ana Paula Duarte - PR30108
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00554-2007-668-09-00-6 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00919
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Analia Pereira Ramos
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02437-2002-513-09-00-6 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00920
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Londrina
RECORRIDO(S) : Joto Francisco Iani
ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Maistro - PR16705
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08799-2007-006-09-00-6 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00921
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : José Aguinaldo Regiane de Souza
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister - PR43825
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00101-2007-024-09-00-6 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00922
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(S) : Jurandir de Jesus Fernandes Reis
Conselimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) : Fernanda dos Santos Ricciarelli - PR13450
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00296-2007-094-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00923
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) : Ines Rafagnin da Silva
Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Adel El Tasse - PR21376
Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - PR18284
Adeline Garcia Matias - PR38715
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02647-2004-663-09-00-0 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00924
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Londrina
RECORRIDO(S) : Miguel Jorge Machado
ADVOGADO(S) : Thais Ferraz Martin Robles - PR35887
Fabio Cesar Teixeira - PR37041
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00618-2004-513-09-00-0 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00925
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Londrina
RECORRIDO(S) : Esmael Malaquias Lopes
ADVOGADO(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00876-2007-094-09-00-2 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00926 Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Salet Maria Piazentini
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01795-2007-095-09-00-6 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00927
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(S) : Erite Almeida
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00424-2007-657-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00928
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(S) : Silvio da Silva Bonfim
ADVOGADO(S) : Edith Olga Petsch - PR4589
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00480-2007-668-09-00-8 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00929
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Carlos Schuback

ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00500-2007-668-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00930
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01016-2007-668-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00931
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : José Idalino Elias
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00617-2007-668-09-00-4 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00932
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Corina de Souza Maria
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00626-2007-017-09-00-3 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00933
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Jacarezinho
RECORRIDO(S) : Maria Helena Micheletto
ADVOGADO(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99627-2005-072-09-00-7 (RIND) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00934 Remessa EX OFFICIO
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) : Sônia Salet Bechi
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - ADVOGADO(S) : Samuel Machado de Miranda - PR9822
Mario Roberto Jagher - PR16165
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98901-2006-069-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00935
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO(S) : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00297-2007-094-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00936
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(S) : Ivone Batista Polita Fioravanso
Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21902-2003-011-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00937
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Universidade Federal do Paraná - UFPR
RECORRIDO(S) : Heduvirges Dola
Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
ADVOGADO(S) : Suzana Guimaraes Maranhão - PR11574
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00870-2007-095-09-00-1 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00938
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : União
RECORRIDO(S) : Francisco Adeilzo Rodrigues de Barros
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Ana Paula Niedzieluk Lisboa - PR38428
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19467-1998-004-09-01-5 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00939
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
RECORRIDO(S) : Estefano Polucha
ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00106-2007-024-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00940
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(S) : Dirceia de Moraes
Conselimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Albertina Carino dos Santos - PR14693
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00463-2007-668-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00941
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Adineza Magda Macorim
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03870-2007-660-09-00-9 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 00942

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Instituto Ambiental do Paraná
 RECORRIDO(S) : Douglas Daniel
 ADVOGADO(S) : Jose Robson da Silva - PR13199
 Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00517-2007-668-09-00-8 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00943

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
 RECORRIDO(S) : Janete de Moraes Alamino - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00750-2007-668-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00944

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
 RECORRIDO(S) : Valdevan Sena Junco
 ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01032-2007-668-09-00-1 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00945

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
 RECORRIDO(S) : Oliva Zanin Batista
 ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98950-2004-011-09-00-2 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00946 Remessa EX OFFICIO

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Banco Central do Brasil - REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Valdinei Tomiatto - PR20005
 Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues - PR44657
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02402-2006-021-09-00-4 (RO) - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00947

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN União
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Renato Costa Silva
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Sídney Soares Di Bacco - PR27582
 Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SERVIÇO PROCESSUAL
 AV. VICENTE MACHADO,147
 80.420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00105/2008**

Os interessados tem o prazo de 8 (oito) dias para interpor Agravado de Instrumento, ou o que for de direito nos despachos que não conheceram dos recursos apresentados, por incabíveis, nos seguintes processos:

TRT-PR-00500-2000-660-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Josefa Rodrigues
 AGRAVADO(s) : Churrascaria e Lanchonete Espeto de Pau Ltda.
 Plínio Pedro Wons
 Flademir Wons
 ADVOGADO(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631
 DESCRIÇÃO : RECURSO PREJUDICADO

TRT-PR-12049-2004-003-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(s) : Jair de Assunção
 RECORRIDO(s) : Cimento Rio Branco S.A.
 ADVOGADO(S) : Gercino Bett Junior - PR18722
 DESCRIÇÃO : RECURSO PREJUDICADO

TRT-PR-13891-2002-013-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Maria Helena Orłowski
 Mauricio Faria Orłowski
 AGRAVADO(s) : Sergio Roberto Faria
 Edson Amilton Giacomassi
 ADVOGADO(S) : Gercino Bett Junior - PR18722
 Gercino Beth Junior - PR18722
 DESCRIÇÃO : RECURSO PREJUDICADO

TRT-PR-21564-2007-011-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
 RECORRENTE(S) : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

RECORRIDO(s) : Aparecido Mauloni
 ADVOGADO(S) : Ana Paula Pellegriello - PR37346
 Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
 Marco Aurélio Schetino de Lima - PR36523
 DESCRIÇÃO : RECURSO PREJUDICADO

SERVIÇO PROCESSUAL
 José Augusto Conforto
 Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria da 3ª Turma
 Av. Vicente Machado, 147-2º andar
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01167-2006-562-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Edneia Maria Martins
 Recorrido : : Conferatu Cooperativa Agroindustrial
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-01215-2008-658-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Ademar Leandro Da Silva
 Recorrido : : Associação Dos Empregados Demitidos Associados Ao Sindasp
 Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-01376-2007-019-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Londrina Comissão Organizadora Do Sindicato Dos Empregados No Comércio Varejista De Gêneros Alimentícios Em Mercados Minimercados Supermercados E Hipermercados De Londrina Araopangas Cambé Ibioporã Rolândia E Sertãoópolis
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Alido Depine - Pr6178
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-01656-2007-025-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná
 Recorrido : : Floraiza Pagliuso Alvarez
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-01913-2007-092-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná Faep Sindicato Rural De Rondon
 Recorrido : : Oswaldo Da Silva Ferreira E Outro
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-01917-2007-092-09-00-5

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná Faep Sindicato Rural De Cidade Gaucha
 Sindicato Rural De Rondon
 Recorrido : : Jesus Barranco
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Pr8550
 Descrição : DESPACHO DE FL. 385: " ... II. O PLEITO ORA DEDUZIDO SERÁ APRECIADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO. ..." OBS.: REFERE-SE À JUNTADA DE PETIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO.

TRT-PR-07058-2006-011-09-00-2

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Teleperformance Crm S.A.
 Recorrido : : Patricia De Cassia Guimaraes Da Cruz
 Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição : CIENTE DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 183/192.

TRT-PR-19924-2003-016-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma
 Recorrente : : Cezar Antonio Bordin
 Companhia Paranaense De Energia - Copel
 Recorrido : : Os Mesmos
 Fundação Copel De Previdencia E Assistência Social
 Copel Distribuição S.A.
 Copel Geração S.A.
 Copel Participações S.A.
 Copel Telecomunicações S.A.
 Copel Transmissao S.A.
 Advogado : : Mauro Cavalcante De Lima - Pr13096
 Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA (PRAZO DO AUTOR).

3ª. TURMA
 Élcio Osiris Naloch
 Secretário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
 SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 AVENIDA VICENTE MACHADO 147 2º ANDAR
 80.420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2008**

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2005-459-09-40-3 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Liliame Lemes de Toledo Justo
 EXECUTADO(S) : Município de Barra do Jacare
 ADVOGADO(S) : Zaziel Godinho de Moraes - PR15421

DESPACHO FLS. 87:

1. Manifeste-se o procurador da Exequente, no prazo de 10 dias, sobre os documentos de fls. 79/86 juntados pelo Executado sob pena de no silêncio considerar-se quitada a execução.
 2. Publique-se.

TRT-PR-00192-2003-073-09-40-0 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Isaias Tomaz da Silva
 EXECUTADO(S) : Município de Borrazópolis
 ADVOGADO(S) : Patricia Maroneze Stipp - PR46322
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535

DESPACHO FLS. 110:

Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução;
 Proceda o Município a retenção do imposto de renda em favor do Erário Municipal, no valor de R\$ 1.463,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos), comprovando-a nos autos da reclamação trabalhista, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00240-2004-665-09-40-6 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Waldemar Lourenço de Souza
 EXECUTADO(S) : Município de Prudentópolis
 ADVOGADO(S) : Magali Schemberger Schafranski - PR15400

DESPACHO FLS. 127:

1. O montante do débito (R\$ 2.889,16) é inferior ao valor estabelecido pelo artigo 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Portanto, trata-se de obrigação de pequeno valor.
 2. Por força do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, o seu pagamento excetua-se do regime de precatórios.
 3. Intimado (fls. 118/119), o Município executado não providenciou o pagamento e nem se manifestou.
 4. Caracterizada a inadimplência, impõe o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, a medida de sequestro de numerário suficiente à quitação do débito.
 5. Pelo exposto, determino o sequestro de verba do Município de Prudentópolis, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado.
 6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
 7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00366-2003-073-09-40-5 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Marina Palma Pereira da Silva
 EXECUTADO(S) : Município de Borrazópolis
 ADVOGADO(S) : Jorge Celso Cecere - PR17091
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535

DESPACHO FLS. 120:

Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução;
 Proceda o Município a retenção do imposto de renda em favor do Erário Municipal, no valor de R\$ 1.783,60 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), comprovando-a nos autos da reclamação trabalhista, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00400-1994-325-09-40-0 (PREC)

LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 EXEQUENTE(s) : Sebastiao Carlos de Souza
 EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Benedito Jose Perboni - PR15318
 Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 139:

Determinando:
 Transferência de valores ao Juízo da execução;
 Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00409-2007-245-09-40-3 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Rita de Cassia Moretti Zulatto
 EXECUTADO(s) : Município de Pinhais
 ADVOGADO(S) : Hildo Alceu de Jesus Junior - PR29199

CERTIDÃO FLS. 94:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00620-1991-009-09-42-3 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Raquel Lourdes Rizzo
 EXECUTADO(s) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
 Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 89:

1. Diante da concordância das partes (fls. 87 e 88) quanto à incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acolho a conta de fls. 79-80.
 2. Com a disponibilização de recursos financeiros pelo Estado do Paraná, voltem conclusos.
 3. Publique-se.

TRT-PR-00627-2005-459-09-41-8 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Aparecido Teodoro Goncalves
 EXECUTADO(s) : Município de Abatia
 ADVOGADO(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
 Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253

CERTIDÃO FLS. 177:

Ciência de que, em razão da redistribuição dos autos da Reclamatória Trabalhista para a Vara do Trabalho de Bandeirantes, procedeu-se à reatuação dos autos do precatório nº 01342-1999-093-09-40-0, recebendo a seguinte numeração única: 00627-2005-459-09-41-8.

TRT-PR-00630-1998-657-09-40-2 (PREC)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
 EXEQUENTE(S) : Benedito Pereira da Silva
 EXECUTADO(S) : Município de Rio Branco Do Sul
 ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340

DESPACHO FLS. 135:

Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00739-2004-091-09-40-0 (OPV)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 REQUERENTE(S) : Neusa da Conceição Kalinke
 REQUERIDO : Município de Fenix
 ADVOGADO(S) : Luciene das Graças Teider Araujo Costa - PR20487
 Rui Ghellere - PR8489

DESPACHO FLS. 23:

1. Requer a Exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
 2. O Município de Fenix manifestou-se às fls. 13/14. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 20/22.
 3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
 4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o sequestro de numerário suficiente à quitação do débito.
 5. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Fenix em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
 6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
 7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00768-2003-091-09-40-1 (PREC)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 EXEQUENTE(s) : Petrucio Rodrigues de Barros
 EXECUTADO(S) : Município de Engenheiro Beltrao
 ADVOGADO(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
 Marcelo Dal Pont Gazola - PR34187

DESPACHO FLS. 64:

Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-00783-2002-073-09-40-7 (PREC)

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
 EXEQUENTE(s) : Marcelo Piva
 EXECUTADO(s) : Município de Borrazópolis
 ADVOGADO(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
 Ezilio Henrique Manchini - PR15535

DESPACHO FLS. 123:

Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução;
 Proceda o Município a retenção do imposto de renda em favor do Erário Municipal, no valor de R\$ 3.711,90 (três mil, setecentos e onze reais e noventa centavos), comprovando-a nos autos da reclamação trabalhista, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00952-1991-008-09-40-6 (PREC)

LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 EXEQUENTE(s) : Janete Schmitt Kreusch
 EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
 ADVOGADO(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
 Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 156:

Determinando:
 Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-01209-2002-071-09-42-9 (OPV)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(S) : Elves Vieira Rocha
REQUERIDO : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992

DESPACHO FLS. 29:

1. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento, concedido pela Vice Presidência na decisão de fl. 26.
2. Após, voltem conclusos.
3. Publique-se.

TRT-PR-02068-1989-003-09-42-5 (OPV)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(S) : Helio Sachser e Outros (5)
Heloisa Helena Barbosa Fonseca
Jozamar Vieira da Rocha
Joana Rita Lolola Rolim
João Alberto Junges
REQUERIDO : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601

DESPACHO FLS. 30:

1. Incabível a suspensão de juros de mora durante o período de 60 dias que sucede a inscrição da OPV, conforme alega o Exe-cutado, vez que conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000 ao § 1º, do art. 100 da CF, os débi-tos de natureza alimentícia devem ser pagos atualizados.
2. Assim, acolho a conta de fls. 11-15.
3. Intime-se o Executado pessoalmente.
4. Publique-se.

TRT-PR-02114-1994-093-09-41-6 (PREC)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXEQUENTE(S) : Ivanowitt Nogueira Sant' Ana
EXECUTADO(S) : Município de Congonhinhas
ADVOGADO(S) : Paulo Wagner Castanho - PR12063
Jose Antonio Bueno - PR20775

DESPACHO FLS. 270:

1. Os presentes autos retornaram do Juízo da execução, para prosseguimento pelas diferenças de juros de mora e correção monetária, que conforme a decisão de fls. 233 deveriam ser calculadas ao final do parcelamento definido na audiência de 13/06/2005.
2. Portanto, determino que oficie-se ao Banco do Brasil para que continue com a retenção da importância mensal de R\$ 3.850,00 do Fundo de Participação do Município - quota do dia 20, até a quitação integral da presente execução (R\$ 12.440,96).
3. Encaminhe-se cópia desta decisão e da conta de fl. 269 ao Executado.
4. Remetem-se os autos ao Juízo da execução.
5. Publique-se.

TRT-PR-02609-2007-660-09-40-6 (PREC)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Luciane Chimalesski
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 61:

Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certi-dão supra.

TRT-PR-04391-2003-010-09-41-8 (PREC)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : José Antonio Mileo
Luiz Antonio Docazzi Cunha
Paulo Sergio Cardoso
Udo Bublitz
EXECUTADO(S) : Instituto Paranaense de Assistência Técni-ca e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165
Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 110:

1. Ao contrário do alegado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, os cálculos já foram refeitos com a exclusão dos Exequentes Sonia Regina Nycolack e Maria Aparecida Saad Gebran e do contador Sergio Ianosk às fls. 91/93, o que totali-zou R\$ 147.778,62.
2. Verifica-se que a conta de fls. 94/96, no total de R\$ 12.671,96, refere-se exclusivamente aos Exequentes excluídos do presen-te precatório.
3. Observa-se que antes da exclusão desses Exequentes, a exe-cução era de R\$ 160.450,60 para 31/05/2008, conforme a con-ta de fls. 32/34. Já o Ofício Requisitório com o correto valor do débito, foi expedido e recebido pelo Executado em 16.06.2008 (fl. 98v.) no valor de R\$ 147.778,62.
4. Assim, improcedente o pleito da Procuradoria Geral do Es-tado.
5. Considerando-se o silêncio dos Exequentes na manifestação de fls. 89/90 com relação ao percentual de juros de mora e descontos fiscais necessário definir os critérios para a atualiza-ção do precatório.
6. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
7. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMEN-TAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente so-

bre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite con-cluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cál-culos elaborados no precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8. Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Es-pecial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 de-cisão unânime, DJ 23.01.07).

8. Do mesmo modo, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, inciden-tes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
9. Assim, acolho a conta de fls. 91/93, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01 e determinou os descontos fiscais.
10. Publique-se.

TRT-PR-05043-2006-010-09-40-8 (OPV)
LOCAL ATUAL : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENTE(S) : Entepar Transportes Ltda.
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) : Marcello Roberto Lombardi - PR25302

DESPACHO FLS. 13:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-07954-1993-014-09-40-0 (PREC)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S) : Geraldo Luiz Farias
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 225:

Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-11211-1992-007-09-42-0 (PREC)
LOCAL ATUAL : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S) : Antonio Nobre da Silva
EXECUTADO(S) : Fundação Nacional do Índio Funai
ADVOGADO(S) : Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798

DESPACHO FLS. 244:

Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-19518-1994-014-09-40-4 (PREC)
LOCAL ATUAL : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S) : Maria Ivonete Hiehues
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946

DESPACHO FLS. 274:

1. Requer a Exequente que, conforme determinado no despa-cho de fl. 270, seja a Secretaria de Precatórios intimada para "efetivar o devido recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 1.277,22 em favor do erário estadual", alega ainda que "não há documentos nos autos capazes de comprovar o cum-primento do requerido".
2. Improcede o pedido, vez que no no item 3, do mesmo despa-cho (fl. 270), consta que a guia de recolhimento do imposto de renda ficaria a disposição da Exequente na "Secretaria de Pre-catórios", para retirada. Em nenhum momento foi informado que a documentação que comprova a retenção tributária seria "juntada" aos autos.
3. Conforme a certidão supra, a GRPR encontra-se a sua dispo-sição na Secretaria de Precatórios desde 24/03/2008, com o imposto de renda devidamente retido.
4. Assim, providencie a Exequente a retirada da guia.
5. Encaminhem-se os autos ao Juízo da execução.
6. Publique-se.

TRT-PR-25821-1993-009-09-42-5 (PREC)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQUENTE(S) : Antonina Marcelo Chagas
EXECUTADO(S) : Fundação Nacional do Índio Funai
ADVOGADO(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klin-genfus - PR15876

DESPACHO FLS. 143:

1. Pugna a Advocacia Geral da União (fls. 132/134) e a Execu-tada (fls. 139 e 140/141), que seja determinada a retenção do imposto de renda além dos descontos previdenciários nos presen-tes autos.
2. A decisão do Recurso Ordinário que transitou em julgado em 09/07/96 (fls. 21/23), afastou a competência da Justiça do Tra-balho para proceder aos descontos fiscais e previdenciários.
3. Novamente a Executada insistiu em discutir a matéria em Agravo de Petição (fls. 355/358 da RT - Negado Provimento) e no Recurso de Revista (fls. 371 da RT - Denegado Seguimen-to), que transitou em julgado em 01/08/2006.
4. Portanto, diante dos efeitos da coisa julgada, REJEITO os pedidos.
5. Intimem-se, pessoalmente, a Executada e a Advocacia Geral da União.
6. Após, voltem os autos conclusos para liberação de valores.
7. Publique-se.

Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Diretor(a) da Secretaria de Precatórios

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO, 147, 2º ANDAR
CEP 80.420-010 CURITIBA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00042/2008
PRECATÓRIOS MUNICIPAIS REQUISITADOS NO PERÍODO DE JULHO/2007 À JULHO/2008
(REFERENTE AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2009)

Nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal, ficam as partes científicadas das requisições de valores procedidas nos precatórios abaixo indicados, para inclusão na proposta de orçamento de 2009.

Administração direta - Município de Alto Paraíso

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00781-2004-025-09-40-6	01ª VT DE UMUARAMA	11/2/2008	80.202,84	31/1/2008
Total: 01			80.202,84	

Administração direta - Município de Alto Piquiri

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00390-2002-325-09-40-4	02ª VT DE UMUARAMA	21/1/2008	19.883,49	31/12/2007
00392-2002-325-09-40-3	02ª VT DE UMUARAMA	28/1/2008	25.688,72	30/11/2007
Total: 02			45.572,21	

Administração direta - Município de Altônia

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00206-2002-325-09-40-6	02ª VT DE UMUARAMA	29/8/2007	30.883,61	30/11/2007
00991-2003-025-09-40-3	01ª VT DE UMUARAMA	28/1/2008	17.221,31	31/12/2007
01014-2003-325-09-40-8	02ª VT DE UMUARAMA	3/3/2008	53.454,01	29/2/2008
00763-1997-025-09-41-7	01ª VT DE UMUARAMA	18/6/2008	18.051,59	31/5/2008
00207-2002-025-09-40-6	01ª VT DE UMUARAMA	18/6/2008	31.955,92	31/5/2008
Total: 05			151.566,44	

Administração direta - Município de Andirá

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02092-2005-459-09-40-7	VT DE BANDEIRANTES	20/3/2008	10.340,21	29/2/2008
02088-2005-459-09-40-9	VT DE BANDEIRANTES	20/3/2008	11.135,87	29/2/2008
02097-2005-459-09-40-0	VT DE BANDEIRANTES	20/3/2008	4.205,12	29/2/2008
Total: 03			25.681,20	

Administração direta - Município de Antonina

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00512-1994-322-09-41-5	02ª VT DE PARANAGUÁ	19/3/2008	10.098,18	29/2/2008
Total: 01			10.098,18	

Administração direta - Município de Antônio Olinto

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
99522-2005-026-09-40-1	VT DE UNIÃO DA VITORIA	28/2/2008	41.459,33	31/1/2008
Total: 01			41.459,33	

Administração direta - Município de Apucarana

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00012-2004-089-09-40-7	VT DE APUCARANA	27/8/2007	21.994,65	30/11/2007
01128-2001-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	24/9/2007	18.746,21	30/11/2007
01002-2001-089-09-40-6	VT DE APUCARANA	1/10/2007	27.550,48	30/11/2007
01006-2001-089-09-40-4	VT DE APUCARANA	9/11/2007	25.825,82	31/10/2007
01009-2001-089-09-40-8	VT DE APUCARANA	9/11/2007	21.921,30	30/9/2007
00753-2001-089-09-40-5	VT DE APUCARANA	9/11/2007	131.799,67	30/9/2007
00366-2001-089-09-40-9	VT DE APUCARANA	13/12/2007	56.102,58	31/10/2007
00365-2001-089-09-40-4	VT DE APUCARANA	18/1/2008	88.662,30	30/11/2007
00519-2003-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	21/1/2008	29.706,79	30/11/2007
00187-2003-089-09-40-3	VT DE APUCARANA	12/2/2008	18.572,77	31/1/2008
00532-2004-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	10/4/2008	16.293,87	31/12/2007
00579-2003-089-09-40-2	VT DE APUCARANA	10/4/2008	20.205,64	31/1/2008

00534-2003-089-09-41-0	VT DE APUCARANA	14/4/2008	45.511,46	31/3/2008
00840-2001-089-09-40-2	VT DE APUCARANA	14/4/2008	25.100,96	31/3/2008
00172-2003-089-09-40-5	VT DE APUCARANA	23/5/2008	19.269,05	30/4/2008
00097-2002-089-09-40-1	VT DE APUCARANA	2/6/2008	15.916,84	31/5/2008
01003-2001-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	26/6/2008	49.908,28	30/6/2008
00765-2001-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	26/6/2008	30.537,26	30/6/2008
00252-2003-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	26/6/2008	31.184,51	30/6/2008
00241-2004-089-09-40-1	VT DE APUCARANA	30/6/2008	14.620,48	31/5/2008
01012-2001-089-09-40-1	VT DE APUCARANA	30/6/2008	21.272,63	30/6/2008
00721-2002-089-09-40-0	VT DE APUCARANA	30/6/2008	96.864,87	30/6/2008
Total: 22			827.568,42	

Administração direta - Município de Arapongas

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00291-2004-653-09-40-8	VT DE ARAPONGAS	25/9/2007	13.560,16	30/11/2007
00124-2006-653-09-40-9	VT DE ARAPONGAS	2/6/2008	24.255,91	31/3/2008
Total: 02			37.816,07	

Administração direta - Município de Araruna

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00482-2006-091-09-40-9	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	4.775,59	30/4/2008
00479-2006-091-09-40-5	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	17.480,75	30/4/2008
Total: 02			22.256,34	

Administração direta - Município de Araucária

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01174-2001-654-09-41-8	01ª VT DE ARAUCÁRIA	6/8/2007	30.949,22	30/11/2007
01455-1999-654-09-40-2	01ª VT DE ARAUCÁRIA	27/2/2008	20.207,62	30/11/2007
Total: 02			51.156,84	

Administração direta - Município de Assis Chateaubriand

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00749-2006-655-09-40-3	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/6/2008	7.458,30	31/5/2008
00746-2006-655-09-40-0	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/6/2008	7.458,30	31/5/2008
00735-2006-655-09-40-0	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/6/2008	7.458,30	31/5/2008
00734-2006-655-09-40-5	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/6/2008	7.458,30	31/5/2008
00812-2006-655-09-40-1	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/6/2008	7.458,30	31/5/2008
00591-2006-655-09-40-1	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/6/2008	4.944,26	31/5/2008
00738-2006-655-09-40-3	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	12/6/2008	7.458,30	31/5/2008
00813-2006-655-09-40-6	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	12/6/2008	7.458,30	31/5/2008
Total: 08			57.152,36	

Administração direta - Município de Astorga

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00840-2002-653-09-40-2	VT DE ARAPONGAS	18/1/2008	10.207,91	30/9/2007
00085-2003-653-09-40-7	VT DE ARAPONGAS	6/2/2008	11.332,48	31/10/2007
Total: 02			21.540,39	

Administração direta - Município de Bandeirantes

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01776-2005-459-09-40-1	VT DE BANDEIRANTES	5/11/2007	17.392,39	31/10/2007
01777-2005-459-09-40-6	VT DE BANDEIRANTES	28/2/2008	17.600,95	30/11/2007
Total: 02			34.993,34	

Administração direta - Município de Bituruna

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00221-2002-026-09-41-9	VT DE UNIÃO DA VITORIA	30/6/2008	53.790,17	30/6/2008
Total: 01			53.790,17	

Administração direta - Município de Boa Vista da Aparecida

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02106-2002-071-09-43-9	01ª VT DE CASCAVEL	19/6/2008	156.991,42	30/4/2008
Total: 01			156.991,42	

Administração direta - Município de Borrazópolis

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00073-2004-073-09-41-1	VT DE IVAIPORÃ	15/10/2007	6.894,50	30/11/2007
00019-2004-073-09-41-6	VT DE IVAIPORÃ	18/10/2007	6.831,36	30/11/2007
00233-2004-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	18/10/2007	4.657,34	30/11/2007
00164-2005-073-09-40-5	VT DE IVAIPORÃ	18/10/2007	6.888,95	31/10/2007
00386-2003-073-09-41-9	VT DE IVAIPORÃ	5/11/2007	6.170,30	31/10/2007
00094-2004-073-09-41-7	VT DE IVAIPORÃ	5/11/2007	7.631,29	31/10/2007
00369-2003-073-09-41-1	VT DE IVAIPORÃ	5/11/2007	14.362,14	31/10/2007
00404-2003-073-09-41-2	VT DE IVAIPORÃ	12/11/2007	9.406,00	31/10/2007
00098-2004-073-09-40-2	VT DE IVAIPORÃ	11/12/2007	10.691,63	30/11/2007
00396-2003-073-09-41-4	VT DE IVAIPORÃ	18/12/2007	5.650,27	31/10/2007
00347-2003-073-09-41-1	VT DE IVAIPORÃ	18/12/2007	5.695,37	31/10/2007
00236-2004-073-09-41-6	VT DE IVAIPORÃ	18/12/2007	5.881,23	31/10/2007
00242-2004-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	21/12/2007	5.391,87	30/11/2007
00256-2003-073-09-40-3	VT DE IVAIPORÃ	21/12/2007	7.985,69	30/11/2007
00145-2005-073-09-40-9	VT DE IVAIPORÃ	21/12/2007	10.262,63	31/12/2007
00048-2005-073-09-40-6	VT DE IVAIPORÃ	21/12/2007	7.563,45	31/12/2007
00185-2005-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	21/12/2007	9.323,24	31/12/2007
00312-2004-073-09-41-3	VT DE IVAIPORÃ	21/12/2007	5.370,20	31/12/2007
81001-2002-073-09-41-5	VT DE IVAIPORÃ	8/2/2008	14.402,49	31/1/2008
00128-2004-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	8/2/2008	7.250,34	31/1/2008
00280-2004-073-09-40-3	VT DE IVAIPORÃ	12/2/2008	5.755,82	31/1/2008
00216-2005-073-09-40-3	VT DE IVAIPORÃ	12/2/2008	8.854,52	31/1/2008
00268-2004-073-09-40-9	VT DE IVAIPORÃ	26/2/2008	5.662,18	31/1/2008
00346-2003-073-09-41-7	VT DE IVAIPORÃ	26/2/2008	14.089,23	31/1/2008
00372-2004-073-09-40-3	VT DE IVAIPORÃ	28/2/2008	7.530,46	31/12/2007
00405-2003-073-09-41-7	VT DE IVAIPORÃ	28/2/2008	3.404,83	31/1/2008
00234-2004-073-09-41-7	VT DE IVAIPORÃ	28/2/2008	4.776,62	31/1/2008
00116-2005-073-09-40-7	VT DE IVAIPORÃ	28/2/2008	12.999,49	29/2/2008
00348-2003-073-09-41-6	VT DE IVAIPORÃ	10/4/2008	4.990,34	31/1/2008
00217-2005-073-09-40-8	VT DE IVAIPORÃ	10/4/2008	6.241,55	31/3/2008
00240-2004-073-09-40-1	VT DE IVAIPORÃ	10/4/2008	5.569,98	31/3/2008
00219-2005-073-09-40-7	VT DE IVAIPORÃ	10/4/2008	5.986,03	31/3/2008
00272-2004-073-09-40-7	VT DE IVAIPORÃ	23/4/2008	18.899,53	31/3/2008
00356-2004-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	30/4/2008	4.988,19	30/4/2008
00230-2004-073-09-41-9	VT DE IVAIPORÃ	15/5/2008	5.950,43	31/3/2008
00398-2003-073-09-42-6	VT DE IVAIPORÃ	15/5/2008	9.070,28	30/4/2008
00190-2004-073-09-41-5	VT DE IVAIPORÃ	2/6/2008	9.048,24	30/4/2008
00267-2004-073-09-40-4	VT DE IVAIPORÃ	6/6/2008	4.814,64	31/5/2008
00087-2004-073-09-41-5	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	9.067,74	31/5/2008
00406-2003-073-09-41-1	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	5.962,73	31/5/2008
00014-2004-073-09-41-3	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	17.470,84	30/6/2008
00409-2003-073-09-41-5	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	5.559,65	31/5/2008
00106-2004-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	7.323,07	30/6/2008
00381-2006-073-09-40-6	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	5.199,73	30/6/2008
00275-2004-073-09-41-3	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	6.126,01	30/6/2008
00388-2003-073-09-41-8	VT DE IVAIPORÃ	26/6/2008	8.682,47	30/6/2008
00183-2005-073-09-40-1	VT DE IVAIPORÃ	30/6/2008	5.283,12	30/6/2008
Total: 47			367.618,01	

Administração direta - Município de Braganey

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
04146-2006-195-09-40-9	03ª VT DE CASCAVEL	19/5/2008	25.408,50	30/4/2008
Total: 01			25.408,50	

Administração direta - Município de Cambará

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00410-2003-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	29/2/2008	14.562,57	31/10/2007
00419-2003-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	14/4/2008	7.244,79	31/12/2007
Total: 02			21.807,36	

Administração direta - Município de Campina da Lagoa

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00686-2005-091-09-40-9	VT DE CAMPO MOURÃO	5/9/2007	19.505,48	30/11/2007
00033-2002-091-09-40-7	VT DE CAMPO MOURÃO	5/3/2008	31.474,32	30/11/2007
00036-2002-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	19/3/2008	74.259,64	29/2/2008
00034-2002-091-09-40-1	VT DE CAMPO MOURÃO	5/5/2008	56.366,11	30/4/2008
Total: 04			181.605,55	

Administração direta - Município de Campo Largo

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01374-2005-654-09-40-1	01ª VT DE ARAUCÁRIA	27/6/2008	17.234,46	30/6/2008
Total: 01			17.234,46	

Administração direta - Município de Carambei

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00471-2005-656-09-40-0	VT DE CASTRO	23/11/2007	75.626,28	31/8/2007
00350-2006-656-09-40-9	VT DE CASTRO	17/1/2008	50.756,09	30/11/2007
00434-2006-656-09-40-2	VT DE CASTRO	30/5/2008	27.117,08	31/5/2008
00277-2006-656-09-40-5	VT DE CASTRO	30/5/2008	73.223,70	31/5/2008
00276-2006-656-09-40-0	VT DE CASTRO	5/6/2008	44.598,58	31/5/2008
00689-2006-656-09-40-5	VT DE CASTRO	13/6/2008	32.169,70	31/5/2008
00320-2005-656-09-40-1	VT DE CASTRO	19/6/2008	31.307,57	30/4/2008
00076-2006-656-09-40-8	VT DE CASTRO	25/6/2008	19.830,19	30/4/2008
00419-2006-656-09-40-4	VT DE CASTRO	27/6/2008	25.831,57	31/5/2008
Total: 09			380.460,76	

Administração direta - Município de Cascavel

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
03361-2006-195-09-40-2	03ª VT DE CASCAVEL	27/6/2008	2.552.388,10	30/6/2008
Total: 01			2.552.388,10	

Administração direta - Município de Castro

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
99590-2006-656-09-40-2	VT DE CASTRO	30/6/2008	51.830,39	31/5/2008
Total: 01			51.830,39	

Administração direta - Município de Centenário do Sul

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01996-2005-562-09-40-6	VT DE PORECATU	15/10/2007	14.230,71	30/11/2007
01184-2005-562-09-41-3	VT DE PORECATU	6/11/2007	17.431,45	31/10/2007
Total: 02			31.662,16	

Administração direta - Município de Cornélio Procópio

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00368-2003-093-09-40-9	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	3/9/2007	13.998,61	30/11/2007
00391-2003-093-09-40-3	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	19/5/2008	13.997,81	30/4/2008
00381-2003-093-09-40-8	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	2/6/2008	34.895,11	31/5/2008
00396-2003-093-09-40-6	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	2/6/2008	22.666,58	31/5/2008
Total: 04			85.558,11	

Administração direta - Município de Cruz Machado

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00024-2006-026-09-40-0	VT DE UNIÃO DA VITORIA	25/2/2008	31.503,64	31/12/2007
00397-2002-026-09-41-0	VT DE UNIÃO DA VITORIA	13/6/2008	35.827,44	31/5/2008
Total: 02			67.331,08	

Administração direta - Município de Curitiba

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
12152-2005-652-09-40-1	18ª VT DE CURITIBA	30/7/2007	19.474,16	30/11/2007
12529-2005-029-09-40-6	20ª VT DE CURITIBA	30/8/2007	49.895,29	30/11/2007
08558-2005-003-09-40-0	03ª VT DE CURITIBA	30/8/2007	14.220,99	30/11/2007
07475-2002-002-09-41-8	02ª VT DE CURITIBA	2/10/2007	19.467,57	30/11/2007
16685-2004-008-09-40-4	08ª VT DE CURITIBA	5/10/2007	8.498,03	30/11/2007
15833-1995-652-09-41-1	18ª VT DE CURITIBA	15/10/2007	28.469,71	30/11/2007
16928-2003-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	17/10/2007	13.696,62	30/11/2007
15920-2001-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	17/10/2007	108.703,33	30/11/2007
11609-2005-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	17/10/2007	6.668,26	30/11/2007
19897-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	1/11/2007	7.356,83	31/10/2007
14656-2002-003-09-40-4	03ª VT DE CURITIBA	23/11/2007	11.963,06	31/10/2007
21649-2005-029-09-40-4	20ª VT DE CURITIBA	23/11/2007	24.998,73	31/10/2007
08555-2005-013-09-40-4	13ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	67.583,15	31/10/2007
21185-1995-015-09-42-6	15ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	38.432,16	30/11/2007
11777-2005-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	5.794,45	30/11/2007
07017-2005-651-09-40-8	17ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	18.703,62	30/11/2007
05410-2004-651-09-40-6	17ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	22.514,97	30/11/2007
03985-2004-002-09-40-5	02ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	21.780,20	31/12/2007
03474-2004-002-09-40-3	02ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	19.328,86	31/12/2007
03473-2004-002-09-40-9	02ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	18.141,21	31/12/2007
04056-2004-002-09-41-6	02ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	11.746,96	31/12/2007
21650-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	7.782,55	31/12/2007
21636-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	7.323,33	30/11/2007
21588-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	8.022,74	31/12/2007
21691-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	7.890,12	31/1/2008
21615-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	8.119,22	31/1/2008
19848-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	7.539,17	31/12/2007
00325-2005-001-09-40-7	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	9.272,98	31/1/2008
21724-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	9.183,70	31/1/2008
20403-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	18/1/2008	6.863,31	31/12/2007
21696-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	8.070,61	31/12/2007
21684-2004-001-09-40-7	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	8.882,55	31/12/2007
20230-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	6.929,29	31/1/2008
21692-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	8.767,19	31/1/2008
02307-2005-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	8.261,77	31/1/2008
10243-2005-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	8.115,91	31/1/2008
19875-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	7.441,91	31/12/2007
19874-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	7.217,89	31/12/2007
19700-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	7.304,06	31/1/2008
21733-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	9.773,35	31/1/2008
21725-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	25/1/2008	9.424,03	31/12/2007
03654-2004-002-09-40-5	02ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	15.074,43	31/1/2008
21605-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	6.951,66	31/1/2008

20235-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.113,28	31/1/2008	19704-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.470,28	31/1/2008
21689-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	9.732,16	31/1/2008	19696-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.649,40	31/1/2008
20231-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.684,25	31/1/2008	20222-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	6.817,17	31/12/2007
20244-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.418,80	31/1/2008	00815-2005-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.412,31	31/1/2008
20246-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.612,58	31/1/2008	20436-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.377,38	31/1/2008
20420-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.985,12	31/1/2008	21655-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.245,07	31/1/2008
21499-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.887,27	31/1/2008	21731-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.061,54	31/1/2008
21556-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.708,89	31/1/2008	00820-2005-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.170,43	31/1/2008
21603-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.765,31	31/1/2008	19686-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.696,36	31/1/2008
21660-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	9.945,55	31/1/2008	19887-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.183,85	31/1/2008
21671-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	9.222,41	31/1/2008	20147-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.096,04	31/1/2008
21677-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.301,70	31/12/2007	20160-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.398,32	31/1/2008
02326-2005-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.406,45	31/1/2008	20178-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.045,45	31/1/2008
21678-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.826,80	31/1/2008	20183-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	6.863,82	31/1/2008
21697-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.658,88	31/1/2008	20187-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.375,95	31/1/2008
21727-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.694,32	31/1/2008	20207-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.499,24	31/1/2008
00582-2005-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.128,80	31/1/2008	20218-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.334,30	31/1/2008
19702-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.222,95	31/1/2008	20219-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	6.952,90	31/1/2008
19853-2004-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.957,02	31/1/2008	20223-2004-001-09-40-7	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.078,12	31/1/2008
19863-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.616,50	31/1/2008	20233-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.233,38	31/1/2008
00340-2005-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.624,99	31/1/2008	20247-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.293,41	31/1/2008
19867-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.877,60	31/1/2008	20401-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.185,98	31/1/2008
19881-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.864,82	31/1/2008	01875-2005-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.879,81	31/1/2008
19903-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.913,67	31/1/2008	19665-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.852,85	31/1/2008
20172-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	6.991,58	31/1/2008	19679-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	7.945,12	31/1/2008
20185-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.050,21	31/1/2008	20408-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	18/2/2008	8.341,15	31/1/2008
20199-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.042,99	31/1/2008	05329-2002-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	18/2/2008	7.053,62	31/1/2008
20203-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.486,17	31/1/2008	19681-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	4/3/2008	7.874,38	31/12/2007
21698-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	9.711,27	31/1/2008	09980-2005-013-09-40-0	13ª VT DE CURITIBA	25/3/2008	13.226,08	29/2/2008
20177-2004-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.336,77	31/1/2008	01229-2003-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	9/4/2008	42.939,84	31/3/2008
20167-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.230,75	31/1/2008	22321-2001-001-09-40-6	01ª VT DE CURITIBA	9/4/2008	85.464,49	31/3/2008
20157-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.272,54	31/1/2008	28209-1995-016-09-40-9	16ª VT DE CURITIBA	11/4/2008	348.297,56	29/2/2008
20146-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.240,92	31/1/2008	14808-2005-028-09-40-8	19ª VT DE CURITIBA	11/4/2008	48.634,62	29/2/2008
19899-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.325,98	31/1/2008	00853-2006-028-09-40-6	19ª VT DE CURITIBA	11/4/2008	23.669,71	29/2/2008
19891-2004-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.277,10	31/1/2008	17115-2005-008-09-40-2	08ª VT DE CURITIBA	11/4/2008	11.881,56	31/3/2008
19883-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.102,07	31/1/2008	16129-1997-008-09-41-0	08ª VT DE CURITIBA	11/4/2008	10.514,23	31/3/2008
19695-2004-001-09-40-7	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.960,04	31/1/2008	19884-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/4/2008	8.302,85	31/3/2008
21694-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.071,98	31/1/2008	00487-2005-003-09-40-8	03ª VT DE CURITIBA	15/4/2008	11.376,50	31/3/2008
21666-2004-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	9.978,89	31/1/2008	28246-1998-015-09-41-6	15ª VT DE CURITIBA	23/4/2008	21.710,56	31/3/2008
20405-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.985,92	31/1/2008	18359-2004-008-09-40-1	08ª VT DE CURITIBA	23/4/2008	11.216,43	31/3/2008
09206-2005-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.142,69	31/1/2008	16294-2004-013-09-40-5	13ª VT DE CURITIBA	23/4/2008	16.932,90	31/3/2008
11612-2005-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.113,36	31/1/2008	18362-2004-008-09-40-5	08ª VT DE CURITIBA	24/4/2008	10.686,24	31/3/2008
20426-2004-001-09-40-3	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	8.008,58	31/1/2008	09505-2005-008-09-40-9	08ª VT DE CURITIBA	29/4/2008	14.123,77	30/4/2008
20434-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.029,57	31/1/2008	18409-2005-028-09-40-6	19ª VT DE CURITIBA	29/4/2008	46.805,95	30/4/2008
20435-2004-001-09-40-4	01ª VT DE CURITIBA	1/2/2008	7.519,65	31/1/2008	15826-2004-007-09-40-5	07ª VT DE CURITIBA	29/4/2008	15.922,44	30/4/2008
06495-2005-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	6/2/2008	7.759,92	31/1/2008	15726-2004-007-09-40-9	07ª VT DE CURITIBA	29/4/2008	9.611,18	30/4/2008
19682-2004-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	6/2/2008	8.224,29	31/1/2008	07542-2002-007-09-40-3	07ª VT DE CURITIBA	29/4/2008	24.546,61	30/4/2008
03999-2004-002-09-40-9	02ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	19.394,24	31/1/2008	13579-1997-003-09-40-7	03ª VT DE CURITIBA	16/5/2008	56.864,77	30/4/2008
19882-2004-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.010,62	31/1/2008	09500-2005-008-09-40-6	08ª VT DE CURITIBA	16/5/2008	13.752,04	30/4/2008
05011-2005-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	20.399,92	31/1/2008	09304-1995-016-09-40-3	16ª VT DE CURITIBA	16/5/2008	61.307,75	30/4/2008
20212-2004-001-09-40-7	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	6.692,80	31/1/2008	09312-1993-016-09-43-6	16ª VT DE CURITIBA	16/5/2008	9.078,00	30/4/2008
20196-2004-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	8.344,04	31/1/2008	05755-2005-016-09-40-4	16ª VT DE CURITIBA	16/5/2008	11.931,06	30/4/2008

03470-2004-002-09-40-5	02ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	20.969,63	29/2/2008	03476-2004-002-09-40-2	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	46.507,86	30/6/2008
19799-1996-010-09-40-1	10ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	17.650,93	31/5/2008	03482-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	24.425,62	30/6/2008
11987-2005-001-09-40-2	01ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	33.927,12	30/4/2008	03998-2004-002-09-40-4	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	13.380,70	30/6/2008
00241-2006-028-09-40-3	19ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	12.237,14	30/4/2008	04001-2004-002-09-40-3	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	16.366,83	30/6/2008
17473-2004-652-09-40-1	18ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	14.591,56	30/4/2008	04005-2004-002-09-40-1	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	15.584,01	30/6/2008
09606-2004-007-09-40-2	07ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	20.036,33	30/4/2008	04066-2004-002-09-40-9	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	16.640,85	30/6/2008
18725-2005-028-09-40-8	19ª VT DE CURITIBA	23/5/2008	87.120,31	30/4/2008	04068-2004-002-09-40-8	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	13.955,39	30/6/2008
06166-2001-008-09-40-5	08ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	29.465,53	31/5/2008	09492-2005-006-09-40-5	06ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	16.918,90	30/6/2008
20708-2004-016-09-40-0	16ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	9.749,64	31/5/2008	03863-2004-002-09-40-9	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	17.298,64	30/6/2008
03455-2004-002-09-40-7	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	19.666,89	31/5/2008	07507-2002-002-09-42-8	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	34.348,43	30/6/2008
03480-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	15.195,07	31/5/2008	03861-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	13.972,25	30/6/2008
03459-2004-002-09-40-5	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	19.835,22	31/5/2008	20704-2004-010-09-40-3	10ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	22.641,94	30/6/2008
03994-2004-002-09-40-6	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	10.899,99	31/5/2008	03762-2004-002-09-40-8	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	16.882,52	30/6/2008
03651-2004-002-09-40-1	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	11.584,35	30/4/2008	03761-2004-002-09-40-3	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	14.778,13	30/6/2008
03995-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	14.959,18	31/5/2008	15905-1997-651-09-41-6	17ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	66.107,64	30/6/2008
03864-2004-002-09-40-3	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	19.281,96	31/5/2008	08921-2005-006-09-40-7	06ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	65.182,49	30/6/2008
03453-2004-002-09-40-8	02ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	16.496,23	31/5/2008	03650-2004-002-09-40-7	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	17.764,85	30/6/2008
03451-2004-002-09-40-9	02ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	18.039,42	31/5/2008	03986-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	15.635,08	30/6/2008
09895-2002-013-09-40-0	13ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	74.537,86	31/5/2008	07197-2005-009-09-40-3	09ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	64.746,01	30/6/2008
16638-2005-651-09-40-2	17ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	55.086,16	31/5/2008	07615-2005-009-09-40-2	09ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	21.718,23	30/6/2008
12147-2005-008-09-40-1	08ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	16.044,26	31/5/2008	16373-1997-651-09-42-7	17ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	55.687,35	30/6/2008
07617-2005-015-09-40-3	15ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	74.169,47	31/5/2008	07620-2005-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	26.450,10	31/7/2008
08553-2005-652-09-40-7	18ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	14.336,94	30/4/2008	03642-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	20.656,00	31/7/2008
08920-2005-008-09-40-5	08ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	24.625,98	31/5/2008	07618-2005-652-09-40-7	18ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	46.773,40	30/6/2008
00329-2005-008-09-40-0	08ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	51.721,00	31/5/2008	03984-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	38.333,45	31/7/2008
03454-2004-002-09-40-2	02ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	23.087,86	31/5/2008	03862-2004-002-09-40-4	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	47.895,93	31/7/2008
05013-2005-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	18.249,12	31/5/2008	Total: 225			4.919.281,59	
14629-2005-029-09-40-7	20ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	8.668,33	31/5/2008					
01931-2006-014-09-40-7	14ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	28.182,29	31/5/2008					
11020-1996-008-09-41-6	08ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	313.809,54	31/5/2008	Administração direta - Município de Doutor Ulysses				
20517-2003-001-09-40-8	01ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	28.616,20	31/5/2008	Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
16630-2004-003-09-40-2	03ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	17.130,19	31/5/2008	00174-2005-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	2/10/2007	15.137,79	30/11/2007
14839-2005-001-09-40-0	01ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	40.482,69	31/5/2008	Total: 01			15.137,79	
11280-2005-006-09-40-8	06ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	15.294,95	31/5/2008					
10767-2002-006-09-40-0	06ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	22.003,04	31/5/2008	Administração direta - Município de Engenheiro Beltrão				
07622-2005-005-09-40-9	05ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	27.237,97	31/5/2008	Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
07541-2002-010-09-40-1	10ª VT DE CURITIBA	18/6/2008	43.573,59	30/4/2008	00256-2005-091-09-40-7	VT DE CAMPO MOURÃO	13/3/2008	3.354,05	31/1/2008
07501-2001-006-09-40-0	06ª VT DE CURITIBA	18/6/2008	66.689,02	31/5/2008	00448-2005-091-09-40-3	VT DE CAMPO MOURÃO	13/3/2008	24.247,02	29/2/2008
05783-2005-013-09-40-2	13ª VT DE CURITIBA	19/6/2008	18.486,12	31/3/2008	00648-2006-091-09-40-7	VT DE CAMPO MOURÃO	13/3/2008	10.317,24	29/2/2008
12893-2004-006-09-40-1	06ª VT DE CURITIBA	19/6/2008	53.891,29	30/6/2008	00111-2005-091-09-40-6	VT DE CAMPO MOURÃO	19/3/2008	22.128,41	29/2/2008
07625-2005-004-09-40-6	04ª VT DE CURITIBA	19/6/2008	15.074,68	30/6/2008	00279-2004-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	19/3/2008	12.923,97	29/2/2008
05540-2005-003-09-40-7	03ª VT DE CURITIBA	25/6/2008	26.191,97	30/6/2008	00660-2005-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	18/4/2008	30.220,24	29/2/2008
13067-2004-006-09-40-0	06ª VT DE CURITIBA	25/6/2008	16.746,93	30/6/2008	00512-2004-091-09-40-5	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	64.194,76	31/1/2008
05307-2005-008-09-40-6	08ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	29.863,11	30/6/2008	00494-2006-091-09-40-3	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	23.002,79	30/4/2008
16636-2005-005-09-40-3	05ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	41.495,06	30/6/2008	00495-2006-091-09-40-8	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	19.894,22	30/4/2008
12538-2005-029-09-40-7	20ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	15.423,62	30/6/2008	00746-2006-091-09-40-4	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	6.202,34	30/4/2008
02694-2005-004-09-40-3	04ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	20.973,32	30/6/2008	00516-2006-091-09-40-5	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	12.862,73	30/4/2008
14893-2005-002-09-40-1	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	16.574,20	30/6/2008	00512-2006-091-09-40-7	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	5.255,68	30/4/2008
18729-2005-009-09-40-8	09ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	18.779,04	30/6/2008	00511-2006-091-09-40-2	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	5.499,53	30/4/2008
19494-1995-015-09-40-0	15ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	180.001,55	30/6/2008	00503-2006-091-09-40-6	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	17.742,22	30/4/2008
03452-2004-002-09-40-3	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	19.245,89	30/6/2008	00502-2006-091-09-40-1	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	17.806,83	30/4/2008
03460-2004-002-09-40-0	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	19.919,57	30/6/2008					

00500-2006-091-09-40-2	VT DE CAMPO MOURÃO	30/4/2008	6.287,08	30/4/2008
00504-2006-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	19.177,41	31/3/2008
00501-2006-091-09-40-7	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	17.185,68	30/4/2008
00513-2006-091-09-40-1	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	6.919,92	30/4/2008
00505-2006-091-09-40-5	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	10.619,94	30/4/2008
00515-2006-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	19/5/2008	7.146,01	30/4/2008
00506-2006-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	13/6/2008	7.459,59	31/3/2008
00499-2006-091-09-40-6	VT DE CAMPO MOURÃO	13/6/2008	17.984,04	31/5/2008
00487-2006-091-09-40-1	VT DE CAMPO MOURÃO	13/6/2008	8.972,76	31/5/2008
00514-2006-091-09-40-6	VT DE CAMPO MOURÃO	20/6/2008	5.776,86	30/6/2008
00493-2006-091-09-40-9	VT DE CAMPO MOURÃO	20/6/2008	19.129,58	30/6/2008
Total: 26			402.310,90	

Administração direta - Município de Faxinal

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00158-2005-073-09-40-8	VT DE IVAIPORÃ	6/11/2007	1.535,87	31/10/2007
00322-2003-073-09-40-5	VT DE IVAIPORÃ	14/3/2008	1.233,46	31/1/2008
00324-2005-073-09-40-6	VT DE IVAIPORÃ	27/6/2008	6.447,83	31/7/2008
Total: 03			9.217,16	

Administração direta - Município de Fazenda Rio Grande

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02243-1997-670-09-40-0	01ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	1/11/2007	7.893,70	31/10/2007
00229-2001-670-09-40-9	01ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	10/12/2007	162.387,65	30/11/2007
01103-1998-670-09-41-8	01ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	29/4/2008	4.090,09	30/4/2008
00925-2002-670-09-40-6	01ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	29/4/2008	23.989,49	30/4/2008
02239-1997-670-09-41-4	01ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	19/5/2008	22.038,94	30/4/2008
02241-1997-670-09-40-0	01ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	26/5/2008	10.083,58	30/4/2008
Total: 06			230.483,45	

Administração direta - Município de Fenix

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00318-2004-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	24/10/2007	19.944,14	31/8/2007
01974-1993-091-09-41-9	VT DE CAMPO MOURÃO	18/6/2008	15.973,52	31/5/2008
Total: 02			35.917,66	

Administração direta - Município de Florestópolis

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01450-2005-562-09-40-5	VT DE PORECATU	7/8/2007	34.267,84	30/11/2007
01602-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	31/10/2007	13.146,48	31/8/2007
01003-2005-562-09-40-6	VT DE PORECATU	13/12/2007	13.443,88	30/9/2007
00372-2006-562-09-40-2	VT DE PORECATU	21/12/2007	10.051,84	30/9/2007
00386-2006-562-09-40-6	VT DE PORECATU	21/12/2007	44.171,60	30/9/2007
02646-2005-562-09-40-7	VT DE PORECATU	11/2/2008	45.277,47	31/1/2008
01225-2005-562-09-40-9	VT DE PORECATU	15/2/2008	15.760,76	31/1/2008
01272-2005-562-09-40-2	VT DE PORECATU	9/4/2008	20.917,91	31/7/2007
00431-2006-562-09-40-2	VT DE PORECATU	9/4/2008	8.954,22	31/1/2008
01395-2005-562-09-40-3	VT DE PORECATU	30/4/2008	22.377,61	31/1/2008

01294-2005-562-09-40-2	VT DE PORECATU	6/6/2008	24.212,18	31/3/2008
01001-2005-562-09-40-7	VT DE PORECATU	13/6/2008	16.651,23	31/3/2008
Total: 12			269.233,02	

Administração direta - Município de Formosa do Oeste

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00708-2005-655-09-40-6	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	17/10/2007	6.847,58	30/11/2007
00476-2005-655-09-40-6	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	29/1/2008	233.521,21	31/12/2007
00471-2005-655-09-40-3	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	19/2/2008	47.934,13	31/1/2008
00473-2005-655-09-40-2	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	5/3/2008	41.381,37	31/1/2008
00469-2005-655-09-40-4	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	28/5/2008	13.698,73	30/4/2008
00468-2005-655-09-40-0	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3/6/2008	11.908,36	31/5/2008
00470-2005-655-09-40-9	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3/6/2008	11.909,96	31/5/2008
00467-2005-655-09-40-5	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	16/6/2008	7.554,92	31/5/2008
00466-2005-655-09-40-0	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	16/6/2008	12.199,43	31/5/2008
Total: 09			386.955,69	

Administração direta - Município de Foz do Iguaçu

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
03094-2005-303-09-40-0	03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	4/9/2007	13.236,08	30/11/2007
02116-2005-303-09-40-5	03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	4/10/2007	33.941,21	30/11/2007
02047-2000-658-09-40-8	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	18/10/2007	9.975,83	30/11/2007
01001-2005-658-09-41-9	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	5/11/2007	14.223,37	31/10/2007
00559-2005-658-09-40-4	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	7/12/2007	19.188,24	30/11/2007
00570-2005-095-09-40-5	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	8.907,87	31/5/2007
00676-2005-658-09-40-8	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	12.919,36	30/11/2007
01638-2003-095-09-40-1	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	12.673,79	31/12/2007
00279-2004-095-09-40-6	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	24.549,02	30/11/2007
00905-2004-095-09-40-4	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	12.108,00	30/11/2007
00496-2001-658-09-40-2	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	30.310,77	30/11/2007
00557-2005-658-09-40-5	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/12/2007	29.244,99	31/12/2007
00634-2005-658-09-40-7	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	17/1/2008	27.341,01	30/9/2007
00636-2005-658-09-40-6	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	6/2/2008	18.824,18	31/1/2008
00653-2004-095-09-40-3	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	25/2/2008	14.749,10	29/2/2008
00540-2004-095-09-41-0	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	27/2/2008	71.263,41	29/2/2008
02588-2003-658-09-41-1	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	3/3/2008	11.945,61	29/2/2008
04728-2005-658-09-40-5	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	10/4/2008	8.460,88	30/11/2007
00678-2005-658-09-40-7	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	10/4/2008	16.994,74	31/3/2008
01576-2006-658-09-40-0	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	29/4/2008	9.452,79	30/4/2008
00671-2005-658-09-40-5	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	29/4/2008	17.876,43	30/4/2008
00683-2006-303-09-40-8	03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	16/5/2008	23.594,02	30/4/2008
00752-2004-095-09-40-5	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	4/6/2008	37.353,67	31/5/2008
00670-2005-658-09-40-0	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	5/6/2008	21.335,65	30/4/2008
01107-2005-095-09-40-0	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	18/6/2008	36.781,03	30/6/2008
00541-2004-095-09-41-5	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/6/2008	19.018,14	30/6/2008
00542-2004-095-09-41-0	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/6/2008	74.710,45	30/6/2008
01754-2003-095-09-42-6	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	25/6/2008	34.788,75	30/6/2008
Total: 28			665.768,39	

Administração direta - Município de Francisco Beltrão

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00278-2006-094-09-40-7	VT DE FRANCISCO BELTRÃO	25/1/2008	19.219,59	31/10/2007
00484-2006-094-09-40-7	VT DE FRANCISCO BELTRÃO	16/5/2008	18.646,89	30/4/2008
00489-2006-094-09-40-0	VT DE FRANCISCO BELTRÃO	16/6/2008	24.023,22	31/5/2008
00491-2006-094-09-40-9	VT DE FRANCISCO BELTRÃO	27/6/2008	15.490,47	31/5/2008
Total: 04			77.380,17	

Administração direta - Município de Guaira

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00167-2005-668-09-40-2	VT DE MAL. CÂNDIDO RONDON	16/5/2008	27.669,30	30/4/2008
00066-2006-668-09-40-2	VT DE MAL. CÂNDIDO RONDON	25/6/2008	27.837,47	31/5/2008
00170-2005-668-09-40-6	VT DE MAL. CÂNDIDO RONDON	27/6/2008	27.463,73	30/4/2008
Total: 03			82.970,50	

Administração direta - Município de Guaraqueçaba

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01905-2003-022-09-40-0	01ª VT DE PARANAGUÁ	26/11/2007	4.759,92	31/7/2008
01899-2003-022-09-40-1	01ª VT DE PARANAGUÁ	28/1/2008	2.466,63	31/7/2008
01903-2003-022-09-40-1	01ª VT DE PARANAGUÁ	20/2/2008	13.445,90	31/1/2008
01902-2003-322-09-40-1	02ª VT DE PARANAGUÁ	12/3/2008	4.524,07	31/7/2008
01898-2003-322-09-40-1	02ª VT DE PARANAGUÁ	18/3/2008	2.155,51	29/2/2008
01896-2003-322-09-40-2	02ª VT DE PARANAGUÁ	20/3/2008	1.934,02	31/1/2008
01906-2003-322-09-40-0	02ª VT DE PARANAGUÁ	24/3/2008	4.017,24	29/2/2008
01904-2003-322-09-40-0	02ª VT DE PARANAGUÁ	27/3/2008	1.642,74	31/7/2008
Total: 08			34.946,03	

Administração direta - Município de Guaratuba

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00526-1991-322-09-41-6	02ª VT DE PARANAGUÁ	25/6/2008	25.041,82	30/6/2008
Total: 01			25.041,82	

Administração direta - Município de Ibaiti

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00020-2004-672-09-40-0	VT DE WENCESLAU BRAZ	23/11/2007	12.989,60	31/10/2007
Total: 01			12.989,60	

Administração direta - Município de Itaperuçu

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00191-2005-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	18/9/2007	61.101,17	30/11/2007
00088-2005-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	5/10/2007	12.275,38	30/11/2007
00009-2003-657-09-40-7	VT DE COLOMBO	15/10/2007	48.118,54	30/11/2007
01069-2004-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	15/10/2007	31.051,50	30/11/2007
97508-2003-657-09-40-9	VT DE COLOMBO	20/12/2007	11.027,11	30/9/2007
00190-2005-657-09-40-3	VT DE COLOMBO	20/12/2007	6.304,48	30/11/2007
00384-2005-657-09-40-9	VT DE COLOMBO	20/12/2007	7.904,20	30/11/2007
00413-2006-657-09-40-3	VT DE COLOMBO	20/12/2007	26.089,28	30/11/2007

00456-2002-657-09-40-5	VT DE COLOMBO	14/4/2008	49.127,50	30/11/2007
00963-2005-657-09-40-1	VT DE COLOMBO	21/5/2008	19.045,34	29/2/2008
Total: 10			272.044,50	

Administração direta - Município de Jacarezinho

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00587-2003-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	3/7/2007	8.727,07	30/11/2007
00297-2005-017-09-40-3	VT DE JACAREZINHO	3/7/2007	9.496,41	30/11/2007
00005-2006-017-09-40-3	VT DE JACAREZINHO	3/7/2007	20.271,85	30/11/2007
00373-2005-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	28/8/2007	7.259,25	30/11/2007
00098-2005-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	28/8/2007	12.784,55	30/11/2007
00097-2005-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	11/9/2007	4.240,28	30/11/2007
00164-2004-017-09-40-6	VT DE JACAREZINHO	28/9/2007	6.853,64	30/11/2007
00224-2004-017-09-42-6	VT DE JACAREZINHO	8/10/2007	8.634,66	31/8/2007
00070-2005-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	8/10/2007	19.982,73	30/9/2007
00366-2005-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	18/10/2007	6.538,17	30/11/2007
00367-2005-017-09-40-3	VT DE JACAREZINHO	18/10/2007	1.974,81	30/11/2007
00516-2003-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	8/11/2007	10.849,78	31/10/2007
00259-2004-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	13/11/2007	129.876,59	30/9/2007
00331-2006-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	13/11/2007	2.533,82	31/10/2007
00018-2006-017-09-41-5	VT DE JACAREZINHO	28/11/2007	34.701,28	30/9/2007
00168-2004-017-09-42-0	VT DE JACAREZINHO	28/11/2007	11.873,64	31/10/2007
00508-2005-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	11/12/2007	2.893,53	31/10/2007
00105-2005-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	11/12/2007	15.688,00	31/10/2007
00546-2003-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	11/12/2007	34.096,66	31/10/2007
00170-2004-017-09-42-9	VT DE JACAREZINHO	14/12/2007	7.972,45	31/10/2007
00011-2001-017-09-40-6	VT DE JACAREZINHO	21/12/2007	20.952,33	31/10/2007
00099-2005-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	21/12/2007	6.281,08	30/11/2007
00096-2005-017-09-40-6	VT DE JACAREZINHO	25/1/2008	7.796,83	30/11/2007
00014-2006-017-09-40-4	VT DE JACAREZINHO	31/1/2008	12.338,20	31/1/2008
00087-2005-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	12/2/2008	51.971,43	31/1/2008
00480-2003-017-09-40-7	VT DE JACAREZINHO	12/2/2008	16.495,15	31/1/2008
00457-2003-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	12/2/2008	5.684,48	31/1/2008
00073-2005-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	2.945,60	30/11/2007
00074-2005-017-09-41-9	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	4.500,07	30/11/2007
00376-2005-017-09-40-4	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	8.454,25	30/11/2007
00511-2005-017-09-41-4	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	11.231,60	30/11/2007
00223-2004-017-09-42-1	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	9.126,83	30/11/2007
00255-2004-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	9.266,16	30/11/2007
00025-2006-017-09-41-7	VT DE JACAREZINHO	14/2/2008	58.885,51	31/12/2007
00021-2006-017-09-40-6	VT DE JACAREZINHO	20/2/2008	10.875,89	31/12/2007
00382-2005-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	20/2/2008	24.741,68	31/12/2007
00509-2005-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	27/2/2008	8.888,73	31/1/2008
00037-2006-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	29/2/2008	36.334,38	29/2/2008
00088-2007-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	10/3/2008	6.010,80	29/2/2008
00082-2005-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	10/3/2008	50.788,85	31/1/2008
00227-2004-017-09-42-0	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	12.806,81	31/1/2008
02657-2000-017-09-40-7	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	49.417,48	29/2/2008
00083-2005-017-09-40-7	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	34.379,38	31/1/2008
00256-2004-017-09-41-9	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	8.278,02	31/1/2008
00206-2004-017-09-41-1	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	3.286,96	29/2/2008

00023-2006-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	1.541,51	29/2/2008
00017-2006-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	24/3/2008	9.152,50	29/2/2008
00028-2006-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	25/3/2008	5.578,65	31/1/2008
00518-2003-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	25/3/2008	5.055,68	29/2/2008
00024-2006-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	26/3/2008	3.054,15	31/1/2008
00236-2003-017-09-40-4	VT DE JACAREZINHO	26/3/2008	4.310,01	31/1/2008
00093-2005-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	10/4/2008	28.611,82	28/3/2008
00204-2004-017-09-42-5	VT DE JACAREZINHO	15/4/2008	10.589,72	29/2/2008
00599-2003-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	15/4/2008	8.656,26	29/2/2008
00483-2003-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	5/5/2008	6.135,03	31/3/2008
00516-2005-017-09-40-4	VT DE JACAREZINHO	18/5/2008	5.992,01	31/3/2008
00266-2005-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	19/5/2008	5.573,92	31/3/2008
00332-2006-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	19/5/2008	2.552,52	31/3/2008
00013-2006-017-09-41-2	VT DE JACAREZINHO	21/5/2008	87.803,98	30/4/2008
00522-2005-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	21/5/2008	94.089,68	30/4/2008
00513-2005-017-09-41-3	VT DE JACAREZINHO	27/5/2008	14.933,40	30/4/2008
00078-2005-017-09-40-4	VT DE JACAREZINHO	27/5/2008	36.371,63	30/4/2008
00925-2002-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	28/5/2008	9.858,98	29/2/2008
00379-2005-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	3/6/2008	2.722,10	30/4/2008
00372-2005-017-09-40-6	VT DE JACAREZINHO	3/6/2008	3.716,26	30/4/2008
00517-2005-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	3/6/2008	49.616,76	31/5/2008
00221-2004-017-09-41-0	VT DE JACAREZINHO	9/6/2008	23.926,54	30/4/2008
00009-2006-017-09-40-1	VT DE JACAREZINHO	9/6/2008	44.759,50	31/5/2008
00268-2006-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	16/6/2008	10.552,48	31/3/2008
00529-2005-017-09-41-6	VT DE JACAREZINHO	17/6/2008	34.864,87	31/5/2008
00514-2005-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	17/6/2008	90.479,60	31/5/2008
00324-2007-017-09-40-0	VT DE JACAREZINHO	17/6/2008	8.383,16	31/5/2008
00369-2005-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	17/6/2008	2.135,53	31/5/2008
00080-2005-017-09-40-3	VT DE JACAREZINHO	17/6/2008	28.953,73	31/5/2008
00257-2006-017-09-40-2	VT DE JACAREZINHO	19/6/2008	5.491,91	31/5/2008
00571-2004-017-09-42-9	VT DE JACAREZINHO	19/6/2008	2.779,43	31/5/2008
00385-2005-017-09-40-5	VT DE JACAREZINHO	19/6/2008	9.826,56	31/5/2008
00267-2005-017-09-40-7	VT DE JACAREZINHO	24/6/2008	10.134,08	30/9/2006
00269-2006-017-09-40-7	VT DE JACAREZINHO	27/6/2008	10.223,57	30/6/2008
00252-2004-017-09-40-8	VT DE JACAREZINHO	30/6/2008	46.863,99	30/6/2008
Total: 80			1.554.279,19	

Administração direta - Município de Jaguariaíva

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00323-2006-666-09-40-3	VT DE JAGUARIAÍVA	8/4/2008	14.654,92	29/2/2008
00382-2005-666-09-40-0	VT DE JAGUARIAÍVA	5/6/2008	4.122,46	31/5/2008
00145-2005-666-09-40-0	VT DE JAGUARIAÍVA	5/6/2008	3.353,05	31/5/2008
00106-2005-666-09-40-2	VT DE JAGUARIAÍVA	13/6/2008	5.492,48	31/5/2008
00246-2006-666-09-40-1	VT DE JAGUARIAÍVA	18/6/2008	3.883,15	30/6/2008
00107-2005-666-09-40-7	VT DE JAGUARIAÍVA	18/6/2008	4.700,90	31/5/2008
00301-2006-666-09-40-3	VT DE JAGUARIAÍVA	27/6/2008	16.398,78	31/5/2008
00457-2005-666-09-40-3	VT DE JAGUARIAÍVA	30/6/2008	8.537,93	30/6/2008
00108-2005-666-09-40-1	VT DE JAGUARIAÍVA	30/6/2008	4.191,96	30/6/2008
00006-2006-666-09-40-7	VT DE JAGUARIAÍVA	30/6/2008	8.233,60	30/6/2008
Total: 10			73.569,23	

Administração direta - Município de Jandaia do Sul

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01587-1993-089-09-41-6	VT DE APUCARANA	26/5/2008	99.388,02	31/3/2008
Total: 01			99.388,02	

Administração direta - Município de Lobato

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
78003-2005-567-09-40-6	VT DE NOVA ESPERANÇA	6/2/2008	21.053,56	31/1/2008
Total: 01			21.053,56	

Administração direta - Município de Londrina

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
06247-2000-019-09-40-8	02ª VT DE LONDRINA	15/8/2007	26.548,55	30/11/2007
01805-2005-513-09-40-6	03ª VT DE LONDRINA	17/10/2007	22.889,57	30/11/2007
01838-2003-513-09-41-7	03ª VT DE LONDRINA	8/11/2007	21.762,21	30/9/2007
04386-2001-663-09-41-8	04ª VT DE LONDRINA	3/3/2008	27.019,89	29/2/2008
02433-2002-018-09-41-6	01ª VT DE LONDRINA	30/4/2008	14.572,61	29/2/2008
03394-2003-513-09-40-1	03ª VT DE LONDRINA	27/6/2008	27.317,01	31/5/2008
Total: 06			140.109,84	

Administração direta - Município de Mandaguari

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
03183-2001-662-09-40-5	04ª VT DE MARINGÁ	3/9/2007	4.855,23	30/11/2007
00879-2003-661-09-41-8	03ª VT DE MARINGÁ	15/10/2007	7.682,74	30/11/2007
00764-2003-662-09-40-7	04ª VT DE MARINGÁ	26/11/2007	43.257,17	31/10/2007
04122-2002-020-09-40-5	01ª VT DE MARINGÁ	13/12/2007	32.581,62	30/10/2007
00489-2003-662-09-40-1	04ª VT DE MARINGÁ	18/1/2008	9.975,97	30/9/2007
00912-1998-872-09-40-9	05ª VT DE MARINGÁ	11/2/2008	11.909,86	31/1/2008
02215-2003-662-09-41-0	04ª VT DE MARINGÁ	11/2/2008	29.186,69	31/1/2008
00980-2003-661-09-41-9	03ª VT DE MARINGÁ	26/2/2008	16.150,37	31/10/2007
00618-2002-021-09-41-9	02ª VT DE MARINGÁ	28/2/2008	9.287,16	30/11/2007
01039-2003-021-09-41-4	02ª VT DE MARINGÁ	9/4/2008	13.707,57	30/11/2007
00401-2002-020-09-41-2	01ª VT DE MARINGÁ	9/4/2008	17.123,27	31/1/2008
00960-2002-661-09-40-4	03ª VT DE MARINGÁ	9/4/2008	14.628,58	31/3/2008
01042-2003-661-09-41-6	03ª VT DE MARINGÁ	30/4/2008	23.025,93	30/4/2008
02090-2001-021-09-42-4	02ª VT DE MARINGÁ	30/4/2008	11.226,04	30/4/2008
02166-1998-872-09-40-8	05ª VT DE MARINGÁ	30/4/2008	4.854,37	30/4/2008
00402-2002-021-09-40-0	02ª VT DE MARINGÁ	26/6/2008	36.856,15	30/6/2008
04108-2002-021-09-41-0	02ª VT DE MARINGÁ	26/6/2008	4.247,96	30/6/2008
04066-2001-662-09-41-1	04ª VT DE MARINGÁ	26/6/2008	12.589,16	30/6/2008
03255-2001-662-09-40-4	04ª VT DE MARINGÁ	30/6/2008	29.449,18	30/6/2008
Total: 19			332.595,02	

Administração direta - Município de Mandirituba

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02093-2006-892-09-40-0	02ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	14/4/2008	54.481,12	31/3/2008
Total: 01			54.481,12	

Administração direta - Município de Manoel Ribas

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00231-2006-073-09-40-2	VT DE IVAIPORÃ	8/4/2008	4.899,62	31/3/2008
Total: 01			4.899,62	

Administração direta - Município de Maringá

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01518-1992-872-09-41-5	05ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	266.824,13	30/6/2008
Total: 01			266.824,13	

Administração direta - Município de Medianeira

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
99520-2006-658-09-40-7	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	30/8/2007	23.571,11	30/11/2007
01188-2004-658-09-40-7	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	5/10/2007	31.950,86	30/11/2007
01186-2004-658-09-40-8	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	16/10/2007	51.492,93	30/11/2007
01400-2004-095-09-40-7	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	27/2/2008	10.208,62	31/1/2008
01907-2006-658-09-40-1	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	29/4/2008	44.846,76	30/4/2008
03904-2005-303-09-40-9	03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	29/4/2008	18.060,71	30/4/2008
01485-2006-658-09-40-4	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	19/6/2008	58.110,14	30/6/2008
01486-2006-658-09-40-9	02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	26/6/2008	34.908,10	30/6/2008
Total: 08			273.149,23	

Administração direta - Município de Moreira Sales

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01633-1999-091-09-41-9	VT DE CAMPO MOURÃO	2/5/2008	7.695,64	31/3/2008
Total: 01			7.695,64	

Administração direta - Município de Morretes

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01703-2004-022-09-40-0	01ª VT DE PARANAGUÁ	6/6/2008	25.508,14	31/5/2008
Total: 01			25.508,14	

Administração direta - Município de Nova América da Colina

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00100-2005-093-09-40-9	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	2/6/2008	43.326,52	31/5/2008
00274-2004-093-09-40-0	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	26/6/2008	23.543,03	31/12/2007
Total: 02			66.869,55	

Administração direta - Município de Nova Esperança

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01078-2005-567-09-40-9	VT DE NOVA ESPERANÇA	18/6/2008	19.499,17	30/6/2008
Total: 01			19.499,17	

Administração direta - Município de Palotina

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00121-2005-655-09-40-7	VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND	30/5/2008	55.681,35	29/2/2008
Total: 01			55.681,35	

Administração direta - Município de Paranaguá

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00403-1998-411-09-42-9	03ª VT DE PARANAGUÁ	12/12/2007	71.664,97	30/9/2007
00267-1999-411-09-40-2	03ª VT DE PARANAGUÁ	16/1/2008	6.306,49	31/10/2007
02091-1996-022-09-40-1	01ª VT DE PARANAGUÁ	1/2/2008	4.721,85	31/1/2008
01426-2001-411-09-40-1	03ª VT DE PARANAGUÁ	18/2/2008	23.528,11	30/11/2007
02054-1991-322-09-41-6	02ª VT DE PARANAGUÁ	11/3/2008	7.528.573,47	29/2/2008
01717-1997-411-09-42-8	03ª VT DE PARANAGUÁ	8/4/2008	31.421,08	29/2/2008
02119-1996-022-09-41-3	01ª VT DE PARANAGUÁ	8/4/2008	5.976,24	29/2/2008
01954-2002-322-09-41-0	02ª VT DE PARANAGUÁ	29/4/2008	11.789,51	31/1/2008
00582-2002-322-09-40-1	02ª VT DE PARANAGUÁ	29/4/2008	40.269,07	31/1/2008
01315-2002-022-09-41-0	01ª VT DE PARANAGUÁ	29/4/2008	31.803,02	29/2/2008
01134-2002-322-09-40-5	02ª VT DE PARANAGUÁ	29/4/2008	5.117,98	29/2/2008
00266-1998-411-09-40-7	03ª VT DE PARANAGUÁ	6/6/2008	19.475,47	29/2/2008
02555-1998-411-09-40-0	03ª VT DE PARANAGUÁ	18/6/2008	6.121,09	30/6/2008
00354-1999-322-09-40-5	02ª VT DE PARANAGUÁ	25/6/2008	6.998,91	30/6/2008
02090-1996-322-09-41-4	02ª VT DE PARANAGUÁ	25/6/2008	5.508,74	30/6/2008
02084-1996-322-09-40-4	02ª VT DE PARANAGUÁ	25/6/2008	5.249,98	30/6/2008
Total: 16			7.804.525,98	

Administração direta - Município de Paranavaí

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00562-2003-023-09-40-3	VT DE PARANAÍ	26/11/2007	20.746,34	31/10/2007
00561-2003-023-09-40-9	VT DE PARANAÍ	18/1/2008	10.343,94	31/10/2007
00563-2003-023-09-40-8	VT DE PARANAÍ	13/6/2008	19.021,70	31/5/2008
Total: 03			50.111,98	

Administração direta - Município de Pato Branco

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01162-1994-072-09-41-6	VT DE PATO BRANCO	22/11/2007	123.913,14	31/8/2007
00523-2006-072-09-40-9	VT DE PATO BRANCO	8/4/2008	59.052,55	31/12/2007
00384-1995-072-09-40-0	VT DE PATO BRANCO	13/6/2008	234.349,25	31/5/2008
01110-1994-072-09-40-7	VT DE PATO BRANCO	27/6/2008	355.437,98	29/2/2008
Total: 04			772.752,92	

Administração direta - Município de Paulo Frontin

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00330-2003-026-09-40-4	VT DE UNIÃO DA VITORIA	7/12/2007	13.416,81	31/8/2007
00610-2002-026-09-40-1	VT DE UNIÃO DA VI TORIA	3/3/2008	46.016,93	29/2/2008
00073-2004-026-09-40-1	VT DE UNIÃO DA VITORIA	23/6/2008	32.580,81	31/5/2008
Total: 03			92.014,55	

Administração direta - Município de Peabiru

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00143-2006-091-09-40-2	VT DE CAMPO MOURÃO	30/6/2008	25.673,09	30/4/2008
Total: 01			25.673,09	

Administração direta - Município de Pinhais

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00749-2007-245-09-40-4	VT DE PINHAIS	18/6/2008	49.090,03	30/4/2008
00642-2007-245-09-40-6	VT DE PINHAIS	18/6/2008	18.473,82	30/6/2008
00357-2007-245-09-40-5	VT DE PINHAIS	27/6/2008	61.177,86	31/7/2008
00529-2007-245-09-40-0	VT DE PINHAIS	30/6/2008	14.887,79	31/7/2008
02903-2007-245-09-40-2	VT DE PINHAIS	1/7/2008	15.148,34	31/7/2008
00694-2007-245-09-40-2	VT DE PINHAIS	1/7/2008	22.028,28	31/7/2008
00723-2007-245-09-40-6	VT DE PINHAIS	1/7/2008	22.889,46	31/7/2008
Total: 07			203.695,58	

Administração direta - Município de Piraquara

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01076-2007-245-09-40-0	VT DE PINHAIS	11/6/2008	60.498,34	31/5/2008
00412-2007-245-09-40-7	VT DE PINHAIS	11/6/2008	22.221,69	31/5/2008
02825-2007-245-09-40-6	VT DE PINHAIS	11/6/2008	7.053,14	30/4/2008
02821-2007-245-09-40-8	VT DE PINHAIS	20/6/2008	38.814,51	30/6/2008
00342-2007-245-09-40-7	VT DE PINHAIS	26/6/2008	51.619,87	30/6/2008
02953-2007-245-09-40-0	VT DE PINHAIS	27/6/2008	40.207,75	31/5/2008
00657-2007-245-09-40-4	VT DE PINHAIS	27/6/2008	52.847,62	30/6/2008
04434-2007-245-09-40-6	VT DE PINHAIS	27/6/2008	5.776,11	31/7/2008
Total: 08			279.039,03	

Administração direta - Município de Ponta Grossa

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02459-2005-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	27/7/2007	5.729,20	30/11/2007
00852-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/7/2007	8.806,86	30/11/2007
02273-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/7/2007	7.944,39	30/11/2007
01113-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/7/2007	6.544,12	30/11/2007
01096-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/7/2007	7.281,71	30/11/2007
01070-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	27/7/2007	15.786,19	30/11/2007
01054-2005-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	6/8/2007	13.613,71	30/11/2007
00081-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	14/8/2007	8.220,05	30/11/2007
00905-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	14/8/2007	6.995,75	30/11/2007
00062-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	807.103,00	30/11/2007
01356-2004-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	9.635,96	30/11/2007
01602-2004-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	13.373,06	30/11/2007
95004-2005-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	27.885,01	30/11/2007
00178-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	7.356,71	30/11/2007
01249-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	6.213,91	30/11/2007
01129-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	8.185,65	30/11/2007
03355-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	7.121,17	30/11/2007
02333-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	8.410,72	30/11/2007

02311-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	6.468,04	30/11/2007
00433-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	8.038,15	30/11/2007
02222-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	9.403,18	30/11/2007
02216-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	7.030,95	30/11/2007
02213-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	5.847,84	30/11/2007
02050-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	9.100,10	30/11/2007
00600-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	31.670,82	30/11/2007
00751-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	7.942,58	30/11/2007
02049-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	10.213,25	30/11/2007
01887-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	9.881,04	30/11/2007
01514-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	13.999,32	30/11/2007
01535-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	11.181,96	30/11/2007
01538-2001-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	73.009,94	30/11/2007
01684-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	13.415,28	30/11/2007
01736-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	12.552,00	30/11/2007
01860-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	8.724,21	30/11/2007
02187-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	6.867,08	30/11/2007
01748-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	6.833,37	30/11/2007
02327-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/8/2007	5.801,90	30/11/2007
00803-2006-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/9/2007	7.060,69	30/11/2007
01303-2002-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/9/2007	25.092,08	30/11/2007
02195-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/9/2007	7.694,52	30/11/2007
00475-2004-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/9/2007	4.945,65	30/11/2007
00762-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/9/2007	14.487,12	30/11/2007
02133-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	17/9/2007	12.774,28	30/11/2007
03032-2005-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/9/2007	15.284,80	30/9/2007
02186-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/9/2007	9.052,95	30/11/2007
00134-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/9/2007	8.666,63	30/11/2007
02826-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/9/2007	8.784,35	30/11/2007
01013-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/9/2007	11.355,69	30/11/2007
00379-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/9/2007	9.447,70	30/11/2007
00716-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/10/2007	29.937,10	31/7/2007
00497-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/10/2007	6.493,03	30/9/2007
00074-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	18.421,37	30/11/2007
02224-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	7.820,36	30/11/2007
00422-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	9.685,53	30/11/2007
01996-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	31.024,88	30/11/2007
00215-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	7.201,15	30/11/2007
02241-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	10.464,42	30/11/2007
02905-2006-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	7.590,64	30/11/2007
03051-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	6.394,79	30/11/2007
00332-2006-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	9.451,57	30/11/2007
01651-2005-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	7.751,18	30/11/2007
03924-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	6.287,22	30/11/2007
02639-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	6.493,08	30/9/2007
02560-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	8.436,73	30/11/2007
02527-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	9.276,41	30/11/2007
02469-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	13.190,26	30/9/2007
02243-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	7.413,77	30/11/2007
02212-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	4/10/2007	6.458,72	30/11/2007
02590-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/10/2007	7.564,54	30/11/2007
03042-2005-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/10/2007	10.265,87	30/11/2007

01883-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/10/2007	6.157,03	30/11/2007	01386-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	13.385,06	31/10/2007
02644-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/10/2007	6.714,29	30/11/2007	01073-2006-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	13.051,00	31/10/2007
02825-2002-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/10/2007	12.004,12	30/11/2007	02415-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	11.884,23	31/10/2007
02240-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/10/2007	9.946,28	30/11/2007	00899-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	7.284,41	30/11/2007
02340-2005-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/10/2007	9.358,23	30/11/2007	02585-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	6.946,98	31/10/2007
02185-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	17/10/2007	5.955,71	30/11/2007	00930-2003-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.016,43	30/11/2007
00352-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	24/10/2007	14.604,30	30/9/2007	01621-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	25.479,06	30/11/2007
00690-2004-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	24/10/2007	31.994,10	30/9/2007	01747-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	16.067,59	30/11/2007
03128-2005-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	31/10/2007	5.686,23	31/10/2007	00693-2003-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	39.379,60	30/11/2007
03164-2005-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	31/10/2007	5.781,91	31/10/2007	03011-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	8.630,33	30/11/2007
03110-2005-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	31/10/2007	6.968,73	31/10/2007	02973-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.243,67	30/11/2007
00909-2005-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/11/2007	30.269,82	31/10/2007	01881-2006-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	13.031,91	30/11/2007
01211-2005-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/11/2007	8.017,46	31/10/2007	00655-2005-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	8.040,60	30/11/2007
02522-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/11/2007	9.152,62	31/10/2007	03055-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	6.807,98	30/11/2007
02822-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/11/2007	9.525,34	31/10/2007	03360-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	12.233,37	30/11/2007
02901-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/11/2007	13.434,43	31/10/2007	03436-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.473,37	30/11/2007
00677-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	6.109,11	31/10/2007	02592-2006-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	11.709,43	30/11/2007
02947-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	6.311,11	31/10/2007	02828-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.793,41	30/11/2007
03033-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	10.506,66	31/10/2007	03043-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.035,50	30/11/2007
00679-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	7.865,10	31/10/2007	03077-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	6.445,03	30/11/2007
00741-2007-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	4.960,70	31/10/2007	03105-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	10.670,75	30/11/2007
00744-2007-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	8.194,56	31/10/2007	03150-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	8.315,18	30/11/2007
00764-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	35.681,97	31/10/2007	03152-2005-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	11.651,57	30/11/2007
00782-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	7.601,35	31/10/2007	00818-2007-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	8.568,23	30/11/2007
00783-2007-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	7.795,77	31/10/2007	00780-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	11.153,51	30/11/2007
00860-2007-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	15.072,18	31/10/2007	00817-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	7.443,41	30/11/2007
00916-2007-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	7.275,89	31/10/2007	03212-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	6.283,73	30/11/2007
01982-2005-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	5.260,81	31/10/2007	03213-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	7.349,20	30/11/2007
02130-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	6.596,69	31/10/2007	00904-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.994,86	30/11/2007
02249-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	9.711,41	31/10/2007	00928-2007-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.678,61	30/11/2007
02277-2005-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	6.456,21	31/10/2007	00827-2004-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	7.791,21	31/10/2007
02284-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	9.019,02	31/10/2007	03172-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	10.170,41	30/11/2007
02364-2005-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	5.378,88	31/10/2007	03035-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	7.537,37	30/11/2007
02397-2005-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	8.755,35	31/10/2007	01287-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	8.511,80	30/11/2007
02531-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	7.913,58	31/10/2007	02278-2005-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	10.268,50	30/11/2007
02583-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	10.909,37	31/10/2007	01197-2003-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	11.960,63	30/11/2007
02586-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	5.651,50	31/10/2007	02589-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	12/12/2007	12.297,19	30/11/2007
02635-2005-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	5.907,64	31/10/2007	00263-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	11.550,99	30/9/2007
02668-2005-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	6.120,09	31/10/2007	00767-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	6.775,86	31/10/2007
00517-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	12.847,87	31/10/2007	02631-2005-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	67.039,01	30/11/2007
02789-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	7.703,07	31/10/2007	00996-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	9.622,97	30/11/2007
03512-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	22.560,79	31/10/2007	03155-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	10.132,93	30/11/2007
01213-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	10.744,19	31/10/2007	02399-2005-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	8.311,96	30/11/2007
00674-2007-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	8.691,91	31/10/2007	02832-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	8.304,85	30/11/2007
02897-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	8.271,95	31/10/2007	02742-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	9.679,55	30/11/2007
02896-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	8.335,46	31/10/2007	02708-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	11.469,52	30/11/2007
02835-2006-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	10.681,53	31/10/2007	02791-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	10.270,04	30/11/2007
02794-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	5.330,55	31/10/2007	00120-2007-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	10.197,95	30/11/2007
00381-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/11/2007	5.900,57	31/10/2007	01845-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	16/1/2008	7.783,99	30/11/2007
01900-2005-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/11/2007	7.433,14	31/10/2007	02211-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	17/1/2008	6.775,08	30/11/2007
00686-2005-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	9.541,45	31/10/2007	02195-2005-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	17/1/2008	127.794,22	31/12/2007
02507-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	7/12/2007	6.480,86	31/10/2007	02530-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	17/1/2008	11.081,14	30/11/2007

02403-2005-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	17/1/2008	7.278,83	31/12/2007	02593-2006-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	9.224,58	31/1/2008
00784-2007-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	18/1/2008	14.802,89	31/1/2008	02523-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	10.678,18	31/1/2008
03062-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	17.944,52	31/12/2007	03003-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	7.329,69	31/1/2008
03153-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	5.656,11	31/12/2007	03002-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	11.289,18	31/1/2008
03176-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	9.300,58	31/1/2008	03061-2006-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	11.899,38	31/1/2008
03264-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	10.923,25	31/12/2007	02827-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	11.771,43	31/1/2008
02459-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	15.343,11	31/12/2007	02821-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	7.032,47	31/1/2008
02325-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	13.648,72	31/12/2007	02524-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	8.996,72	31/1/2008
02977-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	14.231,33	31/12/2007	03317-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	12.475,50	31/1/2008
02831-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	12.978,93	31/12/2007	01002-2007-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	16.718,51	31/1/2008
02796-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/1/2008	5.608,30	31/12/2007	00003-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	7.574,65	31/1/2008
00253-2003-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	9.976,37	31/1/2008	03102-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	7.755,30	31/1/2008
01733-2007-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	5.518,15	31/1/2008	03113-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	5.969,93	31/10/2007
03175-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	8.739,94	31/1/2008	01063-2007-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	7.353,17	31/1/2008
00919-2007-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	5.776,59	31/1/2008	02906-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	11.944,83	31/1/2008
02825-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	9.097,79	31/1/2008	03263-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	10.229,66	31/1/2008
00638-2007-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	8.775,53	31/1/2008	02782-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	7.593,30	31/1/2008
03059-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	7.535,21	31/1/2008	02648-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	11/2/2008	12.263,39	31/1/2008
03068-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	9.181,70	31/1/2008	02311-2005-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/2/2008	46.307,99	31/1/2008
02189-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	7.416,97	31/1/2008	03293-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	15/2/2008	5.052,80	31/1/2008
01885-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	8.783,46	31/1/2008	01552-2001-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/2/2008	6.439,31	31/1/2008
03327-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	7.777,14	31/1/2008	00993-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	25/2/2008	6.433,09	31/1/2008
03830-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	9.065,82	31/1/2008	02416-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	25/2/2008	10.341,41	31/1/2008
02591-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	7.074,16	31/1/2008	01499-2004-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	26/2/2008	6.807,35	31/10/2007
03182-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	11.363,28	31/12/2007	01970-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	26/2/2008	18.048,93	30/11/2007
00761-2005-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	10.319,42	31/1/2008	01128-2005-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	10.826,54	31/10/2007
03107-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	11.302,58	31/1/2008	01995-2006-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	26.988,99	30/11/2007
03138-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	6.758,73	31/1/2008	01012-2002-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	123.718,95	30/11/2007
03101-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	13.544,82	31/1/2008	02085-2003-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	66.796,38	31/12/2007
03072-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	28.384,49	31/1/2008	03100-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	6.914,37	29/2/2008
00747-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	10.377,33	31/7/2007	02339-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	8.439,97	31/1/2008
03174-2006-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	13.714,75	31/1/2008	01134-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	8.333,20	31/1/2008
03158-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	6.690,51	31/1/2008	03855-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	10.157,49	31/1/2008
03291-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	10.206,43	31/1/2008	00812-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	27/2/2008	7.069,90	31/1/2008
02463-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	33.007,55	31/1/2008	03041-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	3/3/2008	10.246,58	29/2/2008
02300-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	5.673,50	31/1/2008	03220-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	3/3/2008	8.548,35	31/1/2008
02239-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	5.904,71	31/1/2008	00187-2007-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	3/3/2008	8.444,89	31/1/2008
02949-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	5.703,17	31/1/2008	00083-2007-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	6/3/2008	18.429,21	31/1/2008
02756-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/2/2008	6.622,04	31/1/2008	03242-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	11/3/2008	8.440,87	29/2/2008
03131-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	11.331,28	31/1/2008	01464-2007-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	9.302,81	29/2/2008
03081-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	5.488,95	31/1/2008	03714-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	13.839,35	29/2/2008
03005-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	7.472,29	31/1/2008	02684-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	5.456,48	29/2/2008
02979-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	7.743,98	31/1/2008	03359-2006-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	9.825,46	29/2/2008
03362-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	12.086,77	31/1/2008	02314-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	10.450,51	29/2/2008
01088-2005-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	15.795,27	31/1/2008	03157-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	8.627,19	29/2/2008
00554-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	6/2/2008	11.442,42	31/1/2008	03099-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	10.086,48	29/2/2008
00999-2007-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/2/2008	14.340,78	31/1/2008	03177-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	10.571,63	29/2/2008
03044-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/2/2008	7.880,85	30/9/2007	03617-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	6.516,88	29/2/2008
02528-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/2/2008	7.229,92	31/1/2008	03217-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	6.942,98	29/2/2008
03146-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/2/2008	6.912,61	31/1/2008	01062-2007-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	8.858,03	31/10/2007
03771-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/2/2008	12.646,07	31/1/2008	03053-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/3/2008	7.730,74	29/2/2008
03056-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/2/2008	8.603,22	31/1/2008	01728-2005-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	30.820,41	31/1/2008

99531-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	26.425,31	29/2/2008	02353-2006-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	5.577,14	30/4/2008
03065-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	6.796,49	31/3/2008	02433-2005-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	8.050,88	30/4/2008
03215-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	8.933,67	31/3/2007	03288-2006-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	13.000,97	30/4/2008
00867-2007-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	6.319,86	31/3/2008	00915-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.680,23	30/4/2008
02330-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	6.998,54	31/3/2008	03891-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	8.191,15	30/4/2008
02250-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	15.333,12	31/3/2008	03825-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.001,46	30/4/2008
02975-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	7.168,75	31/3/2008	03919-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.011,13	30/4/2008
02933-2005-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	10.905,01	31/3/2008	01286-2006-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.243,67	30/4/2008
03248-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	6.593,14	31/3/2008	03367-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.327,72	30/4/2008
01292-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	7.936,11	31/3/2008	03565-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.265,13	30/4/2008
02162-2006-024-09-41-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	25.858,48	31/3/2008	01060-2007-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.158,93	30/4/2008
02160-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	8.317,12	31/3/2008	01067-2007-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	14.343,28	30/4/2008
02125-2006-024-09-41-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	18.563,74	31/3/2008	01807-2007-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	12.292,34	30/4/2008
01743-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	9.890,50	31/3/2008	00184-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	16.276,06	30/4/2008
03333-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	24.924,53	31/3/2008	01088-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.358,17	30/4/2008
02354-2006-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	14.372,45	31/3/2008	03619-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.138,64	30/4/2008
03218-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	81.720,59	31/3/2008	03769-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	12.585,66	30/4/2008
03889-2006-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	7.326,14	31/3/2008	03777-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	9.704,54	30/4/2008
03246-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	8.693,98	29/2/2008	03039-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	5.772,26	30/4/2008
00982-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	7.094,37	31/3/2008	02307-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	13.744,82	30/4/2008
02787-2006-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	14.557,19	31/3/2008	00487-2007-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.975,07	30/4/2008
03110-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	9.156,20	31/3/2008	02380-2005-660-09-41-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	5.759,32	30/4/2008
00680-2007-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	5.962,48	31/3/2008	03111-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.197,24	30/4/2008
04046-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	12.326,33	31/3/2008	03270-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	16/5/2008	7.408,79	30/4/2008
02552-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	8/4/2008	12.193,09	31/3/2008	00572-2007-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	16/5/2008	9.327,31	30/4/2008
01069-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	8.124,14	31/3/2008	04056-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/5/2008	19.472,54	30/4/2008
02313-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	5.498,05	31/3/2008	03618-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	16/5/2008	23.809,42	30/4/2008
03241-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	6.821,78	31/3/2008	02508-2006-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	21/5/2008	13.538,86	31/5/2008
03357-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	10.798,27	31/3/2008	02188-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	21/5/2008	15.940,99	30/4/2008
01398-2007-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	14.850,47	31/3/2008	03010-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	21/5/2008	17.754,15	31/5/2008
03551-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	28.914,29	31/3/2008	01921-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	21/5/2008	13.567,02	30/4/2008
02707-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	19.040,33	31/3/2008	03956-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	21/5/2008	23.910,13	31/1/2008
03127-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	14/4/2008	5.534,07	31/3/2008	00926-2007-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	21/5/2008	6.039,25	31/8/2008
03835-2006-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/4/2008	8.361,36	31/3/2008	03082-2006-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	18.957,80	30/4/2008
00678-2007-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/4/2008	10.165,57	31/3/2008	03301-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	5.675,35	30/4/2008
00215-2007-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	29/4/2008	13.712,67	30/4/2008	03074-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	6.752,49	31/1/2008
01879-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	29/4/2008	9.044,58	30/4/2008	02526-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	9.660,74	31/5/2008
03888-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	29/4/2008	12.745,20	30/4/2008	03837-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	12.965,51	31/5/2008
03839-2006-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.723,62	30/4/2008	01403-2007-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	10.199,90	31/5/2008
03034-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	10.803,97	30/4/2008	03222-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	6.049,80	31/5/2008
03939-2006-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.658,56	30/4/2008	00250-2007-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/5/2008	8.530,28	31/5/2008
00949-2005-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	9.387,49	30/4/2008	01041-2001-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.697,36	31/1/2008
03437-2006-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.144,23	31/3/2008	02836-2001-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	18.833,66	31/5/2008
01069-2007-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	9.703,22	30/4/2008	03312-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	28.427,92	30/4/2008
02471-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	7.131,31	30/4/2008	00699-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	16.037,27	30/4/2008
00493-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	10.876,62	30/4/2008	02453-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	6.501,91	31/5/2008
02183-2005-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.470,91	30/4/2008	03320-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	9.333,18	31/5/2008
04048-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	13.922,58	30/4/2008	03923-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	14.489,88	31/5/2008
03801-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	9.703,25	30/4/2008	00790-2007-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	5.682,53	31/5/2008
02907-2006-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	6.073,52	30/4/2008	03147-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	9.553,74	23/9/2008
02238-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	13.718,22	30/4/2008	02464-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	13.560,68	31/5/2008
02308-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	15/5/2008	10.368,29	30/4/2008	00485-2007-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.607,51	31/5/2008

00673-2007-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	6.372,87	31/5/2008	03071-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	6.903,89	30/6/2008
01634-2007-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	5.920,39	31/5/2008	00861-2007-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	11.782,45	30/6/2008
02112-2007-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.469,23	31/5/2008	04023-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	13.217,82	31/5/2008
00383-2007-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.247,52	31/5/2008	01734-2007-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	7.531,63	30/6/2008
01848-2006-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.381,46	31/5/2008	00334-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	23/6/2008	53.860,34	31/5/2008
01790-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.308,47	31/5/2008	00419-2007-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	13.460,04	31/5/2008
01785-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	6.760,21	31/5/2008	03921-1999-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	26.668,12	31/5/2008
01740-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.699,35	31/5/2008	03822-1999-024-09-42-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	10.563,08	30/6/2008
02582-2006-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	5.097,95	31/5/2008	99566-2005-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	61.341,52	30/6/2008
02579-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.079,22	31/5/2008	01768-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	8.161,15	30/6/2008
02565-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.204,22	31/5/2008	02215-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	8.965,53	30/6/2008
02562-2006-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.233,02	31/5/2008	01512-2007-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	12.645,20	30/6/2008
02559-2006-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	10.668,49	31/5/2008	01760-2007-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	22.707,50	30/6/2008
00079-2007-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	5.789,44	31/5/2008	01402-2007-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	6.317,66	30/6/2008
04012-2006-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.940,23	31/5/2008	01393-2007-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	13.515,27	30/6/2008
01285-2006-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	13.194,18	31/5/2008	02411-2007-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	14.904,81	30/6/2008
01165-2006-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.040,43	31/5/2008	02223-2006-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	5.637,83	30/6/2008
02584-2006-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.333,32	31/5/2008	02153-2007-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	25/6/2008	11.241,97	30/6/2007
01125-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	6.076,20	31/5/2008	00246-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	26.246,92	30/6/2008
04013-2006-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	12.574,41	31/5/2008	00795-2005-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	41.518,22	30/4/2008
00245-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	11.856,82	31/5/2008	01368-2004-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	39.280,43	30/4/2008
03106-2006-024-09-40-4	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	30.549,63	29/2/2008	01380-2006-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	12.854,17	31/5/2008
02789-2005-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	8.030,07	31/5/2008	00310-2003-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	10.204,01	31/5/2008
01773-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	6.675,90	31/5/2008	01985-2001-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	9.214,44	30/6/2008
02051-2006-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	5.512,03	31/5/2008	01897-2007-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	12.841,97	30/6/2008
00186-2007-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	6.379,72	31/5/2008	01000-2007-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	13.813,43	30/6/2008
04045-2006-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	5/6/2008	7.271,50	31/5/2008	01738-2007-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	26/6/2008	6.835,19	30/6/2008
00389-2007-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	8.277,65	31/5/2008	01461-2007-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	27/6/2008	14.769,14	30/6/2008
01004-2007-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	8.308,80	31/5/2008	00242-2000-024-09-41-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	27/6/2008	67.114,08	30/6/2008
00612-2007-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	14.730,25	31/5/2008	04071-2006-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	9.594,51	30/6/2008
00220-2007-678-09-40-4	03ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	13.262,21	31/5/2008	01460-2007-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	11.207,12	30/6/2008
01965-2007-660-09-40-2	02ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	9.634,73	31/5/2008	01538-2007-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	8.652,47	30/6/2008
00482-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	9.552,72	31/5/2008	01090-2007-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	7.316,46	30/6/2008
04043-2006-660-09-40-6	02ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	6.183,71	31/5/2008	03900-1999-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	16.200,82	30/6/2008
03833-2006-660-09-40-4	02ª VT DE PONTA GROSSA	12/6/2008	7.448,75	31/5/2008	02259-2007-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	10.214,94	30/6/2008
95005-2000-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	13/6/2008	7.870,06	31/5/2008	02305-2006-678-09-40-6	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	16.838,89	30/6/2008
00006-2006-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	13/6/2008	9.106,77	30/4/2008	00328-2007-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	6.376,54	30/6/2008
02299-2006-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	13/6/2008	7.562,54	31/5/2008	02177-2006-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	6.666,21	30/6/2008
00244-2006-678-09-40-2	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	16.166,72	31/5/2008	00747-2007-678-09-40-9	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	8.741,21	30/6/2008
01688-2006-678-09-40-5	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	93.382,40	31/5/2008	02584-2007-660-09-40-0	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	7.238,83	30/6/2008
00244-2007-678-09-40-3	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	11.581,86	30/6/2008	03124-2007-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	11.365,86	30/6/2008
00243-2007-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	14.646,71	30/6/2008	02318-2007-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	8.769,27	30/6/2008
01458-2007-024-09-40-6	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	6.328,31	30/6/2008	02320-2007-660-09-40-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	8.847,62	30/6/2008
00422-2007-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	8.015,74	30/6/2008	00330-2007-660-09-40-8	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	14.195,62	30/6/2008
00082-2007-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	6.090,08	30/6/2008	00491-2007-678-09-40-0	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	10.006,19	30/6/2008
01082-2007-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	13.115,22	30/6/2008	03659-2007-024-09-40-8	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	8.863,17	30/6/2008
02137-2007-024-09-40-9	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	7.318,79	30/6/2008	01536-2007-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	7.415,19	30/6/2008
02070-2007-024-09-40-2	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	7.111,18	30/6/2008	01507-2007-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	6.173,43	30/6/2008
02509-2007-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	6.758,45	30/6/2008	00492-2007-024-09-40-3	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	9.969,20	30/6/2008
03188-2005-678-09-40-7	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	13.178,33	30/6/2008	02376-2007-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	5.915,82	30/6/2008
00787-2007-024-09-40-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	8.374,91	30/6/2008	02435-2007-660-09-40-1	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	13.380,50	30/6/2008
00822-2007-678-09-40-1	03ª VT DE PONTA GROSSA	18/6/2008	15.180,54	30/6/2008	01312-2007-660-09-40-3	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	7.827,54	30/6/2008

00326-2007-678-09-40-8	03ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	15.241,52	30/6/2008
02154-2007-660-09-40-9	02ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	20.120,37	30/6/2008
03448-2007-024-09-40-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	30/6/2008	20.038,81	31/3/2008
Total: 489			6.737.635,01	

Administração direta - Município de Pontal do Paraná

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00486-2002-322-09-41-6	02ª VT DE PARANAGUÁ	8/4/2008	56.667,81	31/3/2008
00471-2005-322-09-40-8	02ª VT DE PARANAGUÁ	27/6/2008	48.659,84	31/5/2008
Total: 02			105.327,65	

Administração direta - Município de Porecatu

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00024-2006-562-09-40-5	VT DE PORECATU	7/8/2007	17.889,64	30/11/2007
01023-2005-562-09-40-7	VT DE PORECATU	7/8/2007	19.425,35	30/11/2007
00336-2006-562-09-40-9	VT DE PORECATU	7/8/2007	11.008,00	30/11/2007
00379-2006-562-09-40-4	VT DE PORECATU	25/9/2007	69.108,83	30/11/2007
01321-2005-562-09-40-7	VT DE PORECATU	25/9/2007	7.858,15	30/11/2007
01697-2005-562-09-40-1	VT DE PORECATU	25/9/2007	31.669,25	30/11/2007
01018-2005-562-09-40-4	VT DE PORECATU	25/9/2007	15.028,06	30/11/2007
01059-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	2/10/2007	11.438,85	30/11/2007
01307-2005-562-09-40-3	VT DE PORECATU	2/10/2007	58.962,09	30/11/2007
01275-2005-562-09-40-6	VT DE PORECATU	5/10/2007	29.779,41	30/11/2007
01276-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	17/10/2007	25.522,80	30/11/2007
01737-2005-562-09-40-5	VT DE PORECATU	17/10/2007	63.989,48	30/11/2007
00368-2006-562-09-40-4	VT DE PORECATU	17/10/2007	14.082,28	30/11/2007
00330-2006-562-09-40-1	VT DE PORECATU	17/10/2007	16.490,05	30/11/2007
01014-2005-562-09-40-6	VT DE PORECATU	19/10/2007	10.739,41	30/11/2007
02593-2005-562-09-40-4	VT DE PORECATU	5/11/2007	6.789,33	31/10/2007
01351-2005-562-09-40-3	VT DE PORECATU	12/11/2007	9.028,33	31/10/2007
00645-2006-562-09-40-9	VT DE PORECATU	12/11/2007	11.453,41	31/10/2007
00783-2006-562-09-40-8	VT DE PORECATU	27/11/2007	53.621,00	31/10/2007
01861-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	27/11/2007	11.575,77	31/10/2007
01424-2005-562-09-40-7	VT DE PORECATU	11/12/2007	18.961,38	30/11/2007
00518-2006-562-09-40-0	VT DE PORECATU	12/12/2007	26.044,45	31/10/2007
00712-2006-562-09-40-5	VT DE PORECATU	18/1/2008	7.182,76	30/11/2007
02146-2005-562-09-40-5	VT DE PORECATU	18/1/2008	41.149,28	31/12/2007
00029-2006-562-09-40-8	VT DE PORECATU	25/1/2008	54.793,95	31/12/2007
01222-2005-562-09-40-5	VT DE PORECATU	11/2/2008	7.400,61	31/1/2008
00859-2006-562-09-40-5	VT DE PORECATU	26/2/2008	15.781,36	30/11/2007
01201-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	26/2/2008	23.682,45	29/2/2008
00649-2006-562-09-40-7	VT DE PORECATU	4/3/2008	18.419,19	29/2/2008
01473-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	19/3/2008	19.282,44	29/2/2008
00575-2006-562-09-40-9	VT DE PORECATU	19/3/2008	13.558,41	29/2/2008
00782-2006-562-09-40-3	VT DE PORECATU	9/4/2008	16.300,40	31/3/2008
00002-2006-562-09-40-5	VT DE PORECATU	14/4/2008	14.654,45	31/1/2008
01008-2005-562-09-40-9	VT DE PORECATU	14/4/2008	55.801,69	31/3/2008
02308-2005-562-09-40-5	VT DE PORECATU	14/4/2008	23.691,09	31/3/2008
01081-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	23/4/2008	45.881,81	31/3/2008
02642-2005-562-09-40-9	VT DE PORECATU	23/4/2008	19.819,40	31/3/2008

00573-2005-562-09-40-9	VT DE PORECATU	23/4/2008	63.535,55	31/3/2008
00141-2007-562-09-40-0	VT DE PORECATU	30/4/2008	19.468,18	31/1/2008
01177-2005-562-09-40-9	VT DE PORECATU	30/4/2008	32.371,28	31/3/2008
00324-2006-562-09-40-4	VT DE PORECATU	30/4/2008	9.694,33	30/4/2008
00536-2006-562-09-40-1	VT DE PORECATU	15/5/2008	39.708,00	30/4/2008
01136-2005-562-09-40-2	VT DE PORECATU	27/5/2008	26.445,49	31/3/2008
01352-2005-562-09-40-8	VT DE PORECATU	2/6/2008	30.767,47	31/5/2008
01121-2005-562-09-40-4	VT DE PORECATU	2/6/2008	15.519,51	31/5/2008
00335-2006-562-09-40-4	VT DE PORECATU	2/6/2008	16.242,84	31/5/2008
01373-2005-562-09-40-3	VT DE PORECATU	13/6/2008	35.113,43	31/5/2008
00657-2006-562-09-40-3	VT DE PORECATU	18/6/2008	14.940,33	31/5/2008
00317-2006-562-09-40-2	VT DE PORECATU	26/6/2008	38.081,14	30/6/2008
01289-2005-562-09-40-0	VT DE PORECATU	26/6/2008	22.938,18	30/6/2008
Total: 50			1.282.690,34	

Administração direta - Município de Presidente Castelo Branco

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01148-2005-567-09-40-9	VT DE NOVA ESPERANÇA	4/10/2007	32.053,67	31/8/2007
Total: 01			32.053,67	

Administração direta - Município de Primeiro de Maio

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01191-2006-242-09-40-4	VT DE CAMBÉ	30/4/2008	110.351,10	30/4/2008
Total: 01			110.351,10	

Administração direta - Município de Quatro Barras

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00508-2007-245-09-40-5	VT DE PINHAIS	1/7/2008	27.939,84	31/5/2008
00403-2007-245-09-40-6	VT DE PINHAIS	1/7/2008	41.423,87	30/6/2008
Total: 02			69.363,71	

Administração direta - Município de Quedas do Iguaçu

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00438-2005-053-09-40-1	VT DE LARANJEIRAS DOS SUL	19/6/2008	53.801,10	30/6/2008
Total: 01			53.801,10	

Administração direta - Município de Quitandinha

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02765-2006-892-09-40-7	02ª VT DE S. JOSÉ DOS PINHAIS	18/2/2008	23.760,89	30/11/2007
Total: 01			23.760,89	

Administração direta - Município de Rebouças

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00297-2005-665-09-40-6	VT DE IRATI	4/10/2007	24.025,22	30/11/2007
Total: 01			24.025,22	

Administração direta - Município de Ribeirão Claro

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
99510-2006-017-09-40-7	VT DE JACAREZINHO	18/1/2008	189.534,71	30/11/2007
Total: 01			189.534,71	

Administração direta - Município de Ribeirão Pinhal

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01810-2005-459-09-40-8	VT DE BANDEIRANTES	28/2/2008	16.401,22	31/10/2007
Total: 01			16.401,22	

Administração direta - Município de Rio Bom

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00313-2001-089-09-41-0	VT DE APUCARANA	23/4/2008	6.623,56	31/3/2008
00600-2003-089-09-42-5	VT DE APUCARANA	23/5/2008	9.683,77	31/3/2008
00653-2003-089-09-42-6	VT DE APUCARANA	23/5/2008	10.533,68	31/3/2008
00314-2001-089-09-41-5	VT DE APUCARANA	2/6/2008	27.658,39	31/5/2008
00601-2003-089-09-42-0	VT DE APUCARANA	17/6/2008	9.033,44	31/5/2008
Total: 05			63.532,84	

Administração direta - Município de Rio Branco do Sul

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00888-2005-657-09-40-9	VT DE COLOMBO	18/9/2007	110.547,14	30/11/2007
00141-2006-657-09-40-1	VT DE COLOMBO	18/9/2007	32.443,70	30/11/2007
00926-2005-657-09-40-3	VT DE COLOMBO	24/10/2007	12.655,77	31/7/2007
00305-2005-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	26/11/2007	14.534,72	31/10/2007
00284-2004-657-09-40-1	VT DE COLOMBO	26/11/2007	10.926,44	31/10/2007
00278-2005-657-09-40-5	VT DE COLOMBO	26/11/2007	23.923,78	31/10/2007
00139-2004-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	12/12/2007	10.691,21	31/8/2007
00073-2005-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	12/12/2007	13.377,95	31/10/2007
00004-2004-657-09-40-5	VT DE COLOMBO	12/12/2007	8.218,92	31/10/2007
00332-2005-657-09-40-2	VT DE COLOMBO	12/12/2007	14.964,01	31/10/2007
01035-2004-657-09-40-3	VT DE COLOMBO	17/1/2008	11.337,40	31/10/2007
00006-2006-657-09-40-6	VT DE COLOMBO	17/1/2008	36.137,65	30/11/2007
00835-2004-657-09-40-7	VT DE COLOMBO	17/1/2008	12.492,89	30/11/2007
00721-2005-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	17/1/2008	12.233,77	30/11/2007
00461-2005-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	12/2/2008	11.721,50	30/11/2007
00017-2006-657-09-40-6	VT DE COLOMBO	8/4/2008	14.582,23	31/7/2007
00279-2005-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	8/4/2008	12.668,20	31/7/2007
00472-2004-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	16/4/2008	8.982,35	31/7/2007
00436-2006-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	16/4/2008	9.817,93	31/3/2008
00118-2006-657-09-40-7	VT DE COLOMBO	16/4/2008	13.521,31	31/3/2008
00116-2006-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	16/4/2008	24.156,10	31/3/2008
00142-2006-657-09-40-6	VT DE COLOMBO	22/4/2008	3.084,45	31/3/2008
00705-2005-657-09-40-5	VT DE COLOMBO	29/4/2008	138.844,08	30/4/2008
00105-2006-657-09-40-8	VT DE COLOMBO	21/5/2008	10.787,43	29/2/2008
00924-2006-657-09-40-5	VT DE COLOMBO	3/6/2008	12.827,86	30/4/2008
00923-2006-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	3/6/2008	18.999,83	30/4/2008

00864-2005-657-09-40-0	VT DE COLOMBO	3/6/2008	405.000,41	31/5/2008
00790-2005-657-09-40-1	VT DE COLOMBO	12/6/2008	61.753,67	31/5/2008
00799-2005-657-09-40-2	VT DE COLOMBO	12/6/2008	197.978,53	31/5/2008
Total: 29			1.269.211,23	

Administração direta - Município de Rolândia

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00869-1998-669-09-41-5	VT DE ROLÂNDIA	26/11/2007	25.516,01	31/8/2007
01066-2005-669-09-40-5	VT DE ROLÂNDIA	20/12/2007	36.288,46	30/11/2007
00170-2004-669-09-40-1	VT DE ROLÂNDIA	20/12/2007	109.910,51	30/11/2007
00754-2003-669-09-40-6	VT DE ROLÂNDIA	18/1/2008	23.651,45	30/9/2007
01190-2004-669-09-40-0	VT DE ROLÂNDIA	6/2/2008	35.780,76	31/1/2008
00069-2006-669-09-40-2	VT DE ROLÂNDIA	26/2/2008	44.695,63	31/1/2008
00504-2002-669-09-40-5	VT DE ROLÂNDIA	28/2/2008	147.213,17	31/10/2007
00202-2004-669-09-41-1	VT DE ROLÂNDIA	28/2/2008	20.890,91	31/10/2007
00646-2005-669-09-40-5	VT DE ROLÂNDIA	15/5/2008	56.147,29	31/3/2008
00070-2006-669-09-40-7	VT DE ROLÂNDIA	6/6/2008	33.058,75	30/4/2008
00018-2006-669-09-40-0	VT DE ROLÂNDIA	13/6/2008	28.957,42	31/5/2008
00394-2003-669-09-40-2	VT DE ROLÂNDIA	16/6/2008	35.578,46	31/5/2008
01013-2005-669-09-40-4	VT DE ROLÂNDIA	20/6/2008	31.216,55	31/5/2008
01039-2004-669-09-40-1	VT DE ROLÂNDIA	30/6/2008	31.980,71	30/6/2008
00050-2006-669-09-40-6	VT DE ROLÂNDIA	30/6/2008	31.465,15	30/6/2008
Total: 15			692.351,23	

Administração direta - Município de Rosário do Ivaí

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00122-2006-073-09-40-5	VT DE IVAIPORÃ	26/2/2008	22.628,71	31/10/2007
00290-2006-073-09-40-0	VT DE IVAIPORÃ	26/5/2008	14.529,66	31/3/2008
00291-2006-073-09-40-5	VT DE IVAIPORÃ	26/5/2008	173.805,68	31/3/2008
Total: 03			210.964,05	

Administração direta - Município de Santa Cecília do Pavão

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00522-2005-093-09-40-4	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	25/1/2008	28.066,16	31/1/2008
Total: 01			28.066,16	

Administração direta - Município de Santa Isabel do Ivaí

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00038-2005-027-09-40-0	VT DE LOANDA	29/2/2008	5.747,90	29/2/2008
Total: 01			5.747,90	

Administração direta - Município de Santo Antônio da Platina

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00734-2006-585-09-40-9	VT STO. ANTONIO DA PLATINA	30/7/2007	16.332,04	30/11/2007
Total: 01			16.332,04	

Administração direta - Município de Santo Inácio

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01106-2007-562-09-40-8	VT DE PORECATU	18/3/2008	18.850,85	29/2/2008
Total: 01			18.850,85	

Administração direta - Município de São João do Caiuá

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01251-2002-023-09-40-0	VT DE PARANAÍ	30/4/2008	23.293,73	31/3/2008
Total: 01			23.293,73	

Administração direta - Município de São Jorge D'Oeste

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00031-2006-749-09-41-6	VT DE DOIS VIZINHOS	18/2/2008	7.394,98	31/1/2008
00287-2006-749-09-40-0	VT DE DOIS VIZINHOS	24/6/2008	3.850,02	30/6/2008
Total: 02			11.245,00	

Administração direta - Município de Senges

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00101-2005-666-09-40-0	VT DE JAGUARIAÍVA	18/3/2008	5.757,71	29/2/2008
00103-2005-666-09-40-9	VT DE JAGUARIAÍVA	8/4/2008	12.000,26	29/2/2008
00068-2005-666-09-40-8	VT DE JAGUARIAÍVA	5/6/2008	9.655,41	31/5/2008
Total: 03			27.413,38	

Administração direta - Município de Sertãoópolis

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
03034-2006-242-09-40-3	VT DE CAMBÉ	3/9/2007	280.698,24	30/11/2007
Total: 01			280.698,24	

Administração direta - Município de Tamboré

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00245-2003-023-09-40-7	VT DE PARANAÍ	15/4/2008	119.006,49	31/3/2008
Total: 01			119.006,49	

Administração direta - Município de Terra Roxa

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00619-2005-668-09-40-6	VT DE MAL. CÂNDIDO RONDON	14/8/2007	384.831,65	30/11/2007
Total: 01			384.831,65	

Administração direta - Município de Tibagi

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00354-2004-656-09-40-5	VT DE CASTRO	4/10/2007	12.987,35	30/11/2007
Total: 01			12.987,35	

Administração direta - Município de Toledo

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00863-1997-068-09-41-1	VT DE TOLEDO	1/10/2007	33.487,20	30/11/2007
Total: 01			33.487,20	

Administração direta - Município de Tomazina

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00048-2003-672-09-42-2	VT DE WENCESLAU BRAZ	3/6/2008	46.730,16	30/4/2008
Total: 01			46.730,16	

Administração direta - Município de Umuarama

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00911-2004-025-09-40-0	01ª VT DE UMUARAMA	28/1/2008	10.761,27	31/12/2007
00251-2004-025-09-40-8	01ª VT DE UMUARAMA	6/2/2008	7.333,35	31/1/2008
00927-2004-025-09-40-3	01ª VT DE UMUARAMA	6/2/2008	13.315,78	31/12/2007
00919-2004-025-09-40-7	01ª VT DE UMUARAMA	26/2/2008	29.022,48	31/1/2008
00214-2002-325-09-40-2	02ª VT DE UMUARAMA	28/2/2008	19.596,72	31/1/2008
00965-2004-025-09-40-6	01ª VT DE UMUARAMA	9/4/2008	13.449,19	30/11/2007
00512-2005-325-09-40-5	02ª VT DE UMUARAMA	6/6/2008	15.080,98	31/5/2008
00912-2004-325-09-41-2	02ª VT DE UMUARAMA	13/6/2008	26.028,32	31/5/2008
00952-2004-325-09-40-1	02ª VT DE UMUARAMA	13/6/2008	12.612,98	31/5/2008
00910-2004-325-09-40-0	02ª VT DE UMUARAMA	30/6/2008	10.905,67	30/4/2008
00960-2004-325-09-40-8	02ª VT DE UMUARAMA	30/6/2008	11.134,79	30/4/2008
00162-2004-325-09-40-6	02ª VT DE UMUARAMA	30/6/2008	17.532,15	30/4/2008
Total: 12			186.773,68	

Administração indireta - Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00006-2006-672-09-40-9	VT DE WENCESLAU BRAZ	30/4/2008	11.928,25	30/4/2008
00276-2000-672-09-40-4	VT DE WENCESLAU BRAZ	16/5/2008	4.257,09	30/4/2008
00215-2006-672-09-40-2	VT DE WENCESLAU BRAZ	5/6/2008	4.317,58	31/5/2008
Total: 03			20.502,92	

Administração indireta - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01334-2004-322-09-40-0	02ª VT DE PARANAGUÁ	26/6/2008	11.905,88	30/6/2008
Total: 01			11.905,88	

Administração indireta - Fundação Cultural de Curitiba - FCC

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
10236-2005-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	11/2/2008	9.361,88	31/1/2008
13312-1999-006-09-40-0	06ª VT DE CURITIBA	25/6/2008	12.344,16	30/6/2008
04981-2005-010-09-40-0	10ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	26.201,06	30/6/2008
Total: 03			47.907,10	

Administração indireta - Fundação de Ação Social - FAS

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
-----------------	-----------------	-----------------	-------	-------------

08032-2002-001-09-40-5	01ª VT DE CURITIBA	3/9/2007	75.712,51	30/11/2007
03081-2002-001-09-40-1	01ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	13.179,09	30/6/2008
17496-2005-028-09-40-4	19ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	191.709,36	31/8/2008
Total: 03			280.600,96	

Administração indireta - Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02843-1998-022-09-40-6	01ª VT DE PARANAGUÁ	27/6/2008	11.050,81	31/5/2008
Total: 01			11.050,81	

Administração indireta - Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01364-1998-026-09-40-8	VT DE UNIÃO DA VITORIA	1/2/2008	533.228,35	31/1/2008
Total: 01			533.228,35	

Administração indireta - Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00499-2006-656-09-40-8	VT DE CASTRO	1/2/2008	18.270,38	31/1/2008
00079-2006-656-09-40-1	VT DE CASTRO	27/2/2008	24.921,39	31/1/2008
00511-2005-656-09-40-3	VT DE CASTRO	3/3/2008	84.000,27	31/1/2008
00080-2006-656-09-40-6	VT DE CASTRO	5/6/2008	110.292,58	31/5/2008
Total: 04			237.484,62	

RESUMO

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	1274	37.140.312,04
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	16	1.142.680,64
TOTAL GERAL:	1290	38.282.992,68

Carla Luzia P. N. Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO, 147, 2º ANDAR
CEP 80.420-010 CURITIBA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00043/2008
PRECATÓRIOS ESTADUAIS REQUISITADOS NO PERÍODO DE JULHO/2007 À JULHO/2008
(REFERENTE AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2009)

Nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal, ficam as partes científicas das requisições de valores procedidas nos precatórios abaixo indicados, para inclusão na proposta de orçamento de 2009.

Administração direta - Estado do Paraná

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
22376-1994-009-09-40-7	09ª VT DE CURITIBA	18/10/2007	32.503,36	30/9/2007
00019-1993-009-09-42-2	09ª VT DE CURITIBA	21/11/2007	19.136,29	31/10/2007
22517-1996-651-09-40-8	17ª VT DE CURITIBA	16/1/2008	84.739,42	31/10/2007
00017-1993-013-09-43-5	13ª VT DE CURITIBA	16/1/2008	26.251,18	31/10/2007
03405-2003-021-09-40-7	02ª VT DE MARINGÁ	16/1/2008	39.210,40	30/11/2007
07413-1993-010-09-40-6	10ª VT DE CURITIBA	16/1/2008	75.180,06	30/11/2007
03417-2003-021-09-40-1	02ª VT DE MARINGÁ	8/2/2008	32.732,18	30/11/2007
25895-1993-002-09-40-1	02ª VT DE CURITIBA	12/3/2008	651.812,51	29/2/2008

11135-2005-009-09-40-6	09ª VT DE CURITIBA	10/4/2008	24.021,16	31/3/2008
03824-2006-195-09-40-6	03ª VT DE CASCAVEL	11/4/2008	21.516,77	31/3/2008
03768-2006-195-09-40-0	03ª VT DE CASCAVEL	14/4/2008	17.323,42	31/3/2008
01129-2005-071-09-40-0	01ª VT DE CASCAVEL	14/4/2008	45.586,57	31/3/2008
08454-2001-013-09-42-5	13ª VT DE CURITIBA	14/4/2008	25.573,11	31/3/2008
28294-2000-013-09-40-4	13ª VT DE CURITIBA	14/4/2008	33.744,68	31/3/2008
00438-2007-668-09-40-1	VT DE MAL. CÂNDIDO RONDON	16/5/2008	23.098,67	31/3/2008
00043-2004-068-09-40-7	VT DE TOLEDO	21/5/2008	39.067,75	30/4/2008
00398-2005-659-09-40-5	02ª VT DE GUARAPUAVA	21/5/2008	35.474,05	30/4/2008
91001-1992-011-09-40-1	11ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	180.560,44	30/4/2008
01266-2004-095-09-40-4	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	2/6/2008	35.045,99	30/4/2008
01926-1994-071-09-40-4	01ª VT DE CASCAVEL	10/6/2008	22.398,92	31/1/2008
04773-2000-005-09-41-3	05ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	34.201,07	31/5/2008
02324-2005-071-09-40-8	01ª VT DE CASCAVEL	11/6/2008	45.793,09	31/5/2008
19451-2000-005-09-40-6	05ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	20.598,33	31/5/2008
00295-2004-668-09-40-5	VT DE MAL. CÂNDIDO RONDON	11/6/2008	25.364,01	31/5/2008
00087-2005-072-09-40-7	VT DE PATO BRANCO	13/6/2008	37.278,36	31/5/2008
99501-2005-071-09-40-0	01ª VT DE CASCAVEL	13/6/2008	23.720,19	31/5/2008
00031-2002-025-09-40-2	01ª VT DE UMUARAMA	13/6/2008	22.685,73	31/5/2008
20996-1995-006-09-42-9	06ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	37.277,67	31/5/2008
25318-1994-006-09-41-9	06ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	30.032,89	31/5/2008
17415-2003-006-09-40-7	06ª VT DE CURITIBA	18/6/2008	19.979,65	30/6/2008
15678-1997-004-09-40-0	04ª VT DE CURITIBA	25/6/2008	71.734,01	30/6/2008
18914-2002-007-09-40-7	07ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	21.716,47	30/6/2008
25353-1994-004-09-40-2	04ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	316.214,94	31/5/2008
18097-2002-001-09-40-9	01ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	26.569,40	31/5/2008
00021-2006-091-09-40-6	VT DE CAMPO MOURÃO	30/6/2008	31.524,81	30/6/2008
00022-2006-091-09-40-0	VT DE CAMPO MOURÃO	30/6/2008	142.872,67	30/6/2008
03911-2006-195-09-40-3	03ª VT DE CASCAVEL	30/6/2008	22.748,77	30/6/2008
00020-2006-091-09-40-1	VT DE CAMPO MOURÃO	30/6/2008	69.174,31	30/6/2008
32235-1996-009-09-40-4	09ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	26.951,78	30/6/2008
Total: 39			2.491.415,08	

Administração indireta - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00031-2004-022-09-40-5	01ª VT DE PARANAGUÁ	11/2/2008	110.967,20	31/1/2008
01351-1998-022-09-40-3	01ª VT DE PARANAGUÁ	3/3/2008	24.600,45	31/1/2008
01820-1992-322-09-40-3	02ª VT DE PARANAGUÁ	2/6/2008	63.105,47	31/1/2008
02630-1996-322-09-40-7	02ª VT DE PARANAGUÁ	18/6/2008	98.406,03	30/6/2008
Total: 04			297.079,15	

Administração indireta - Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
05700-1993-004-09-40-0	04ª VT DE CURITIBA	17/3/2008	29.021,20	29/2/2008
99550-2006-662-09-40-2	04ª VT DE MARINGÁ	24/3/2008	110.174,06	31/3/2008
00519-2001-671-09-41-1	VT DE TELÊMACO BORBA	2/6/2008	30.998,41	31/5/2008
24962-1993-003-09-40-7	03ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	46.436.379,82	12/5/2008
02304-2004-021-09-40-0	02ª VT DE MARINGÁ	27/6/2008	55.034,08	30/6/2008
14146-1992-005-09-43-5	05ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	45.685,25	30/6/2008
Total: 06			46.707.292,82	

Administração indireta - Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
23290-1993-015-09-40-2	15ª VT DE CURITIBA	24/10/2007	87.031,59	31/7/2007
Total: 01			87.031,59	

Administração indireta - Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00156-2004-089-09-41-6	VT DE APUCARANA	26/6/2008	15.647,06	30/6/2008
Total: 01			15.647,06	

Administração indireta - Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00101-1991-018-09-41-3	01ª VT DE LONDRINA	21/11/2007	251.215,71	31/10/2007
15011-1992-005-09-44-0	05ª VT DE CURITIBA	17/1/2008	18.201,31	31/12/2007
19069-1994-008-09-41-5	08ª VT DE CURITIBA	10/4/2008	20.552,77	31/3/2008
00599-1991-006-09-42-7	06ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	234.945,68	30/6/2008
Total: 04			524.915,47	

Administração indireta - Instituto de Ação Social do Paraná - IASP

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00710-2003-095-09-40-3	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	2/6/2008	20.338,90	31/5/2008
00877-2005-095-09-40-6	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	2/6/2008	19.870,69	31/5/2008
Total: 02			40.209,59	

Administração indireta - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
15714-2005-010-09-40-8	10ª VT DE CURITIBA	1/11/2007	53.123,83	31/10/2007
04037-2006-002-09-40-9	02ª VT DE CURITIBA	18/3/2008	34.915,60	29/2/2008
10890-2003-008-09-40-5	08ª VT DE CURITIBA	15/4/2008	49.841,00	31/3/2008
20880-2005-008-09-40-0	08ª VT DE CURITIBA	15/4/2008	24.942,74	31/3/2008
17750-2005-007-09-40-3	07ª VT DE CURITIBA	29/4/2008	30.569,53	30/4/2008
04583-1999-011-09-40-0	11ª VT DE CURITIBA	10/6/2008	41.420,34	31/5/2008
05300-2002-008-09-42-7	08ª VT DE CURITIBA	11/6/2008	133.887,35	31/5/2008
04854-2004-014-09-40-5	14ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	147.776,56	31/5/2008
08101-2006-006-09-41-9	06ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	21.003,32	31/5/2008
04391-2003-010-09-41-8	10ª VT DE CURITIBA	16/6/2008	160.450,60	31/5/2008
14755-2005-006-09-40-8	06ª VT DE CURITIBA	18/6/2008	32.584,86	30/6/2008
21584-1997-008-09-40-5	08ª VT DE CURITIBA	19/6/2008	166.129,93	30/6/2008
15716-2005-011-09-41-6	11ª VT DE CURITIBA	19/6/2008	46.827,78	31/5/2008
10829-2006-004-09-40-5	04ª VT DE CURITIBA	25/6/2008	20.660,06	30/6/2008
19694-2005-652-09-40-5	18ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	33.988,72	30/6/2008
09222-2004-004-09-40-0	04ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	90.078,62	30/6/2008
15239-2001-010-09-41-9	10ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	110.848,29	30/6/2008
01105-2004-002-09-40-6	02ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	3.546.617,86	30/6/2008
16199-2002-006-09-41-4	06ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	515.537,85	30/6/2008
13829-2005-009-09-40-8	09ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	48.661,91	30/6/2008
12645-2005-029-09-40-5	20ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	80.441,13	30/6/2008
08474-2006-028-09-40-4	19ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	22.529,61	30/6/2008
10991-2004-014-09-40-9	14ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	19.931,93	30/6/2008
Total: 23			5.432.769,42	

Administração indireta - Paraná Turismo

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00629-2004-095-09-40-4	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	17/1/2008	18.503,55	31/12/2007
Total: 01			18.503,55	

Administração indireta - Universidade Estadual de Londrina - UEL

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00915-1993-019-09-40-3	02ª VT DE LONDRINA	11/3/2008	292.875,84	29/2/2008
Total: 01			292.875,84	

Administração indireta - Universidade Estadual de Maringá - UEM

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
03188-2004-661-09-41-7	03ª VT DE MARINGÁ	25/9/2007	40.060,47	31/7/2007
Total: 01			40.060,47	

Administração indireta - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
02271-2005-069-09-40-9	02ª VT DE CASCAVEL	19/6/2008	40.498,61	30/6/2008
Total: 01			40.498,61	

RESUMO:

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	39	2.491.415,08
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	45	53.496.883,57
TOTAL GERAL:	84	53.971.792,57

Carla Luzia P. N. Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO, 147, 2º ANDAR
CEP 80.420-010 CURITIBA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00044/2008
PRECATÓRIOS FEDERAIS REQUISITADOS NO PERÍODO DE JULHO/2007 À JULHO/2008
(REFERENTE AO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2009)

Nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal, ficam as partes científicas das requisições de valores procedidas nos precatórios abaixo indicados, para inclusão na proposta de orçamento de 2009.

Administração direta - União

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
01822-1999-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	56.641,98	30/6/2008
03800-1998-016-09-42-1	16ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	86.058,62	30/6/2008
03153-2001-020-09-40-8	01ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	42.344,42	30/6/2008
01585-2004-661-09-40-1	03ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	27.268,31	30/6/2008
03192-1998-024-09-42-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	163.900,61	30/6/2008
25266-1997-016-09-41-0	16ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	32.616,62	30/9/2007
02901-1996-660-09-40-5	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	82.368,68	30/6/2008
34886-1996-012-09-41-4	12ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	67.635,21	30/6/2008
02581-1991-673-09-40-5	06ª VT DE LONDRINA	1/7/2008	148.940,78	30/6/2008
05476-1998-018-09-40-3	01ª VT DE LONDRINA	1/7/2008	49.615,13	30/6/2008
00870-1998-661-09-41-9	03ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	35.707,91	30/6/2008
07094-2001-010-09-40-0	10ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	52.069,90	30/6/2008
03600-1997-662-09-42-8	04ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	113.410,17	30/6/2008
07848-1997-651-09-40-9	17ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	45.605,68	30/6/2008
01384-1999-024-09-40-7	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	46.061,60	30/6/2008
03529-1998-095-09-41-3	01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU	1/7/2008	42.024,59	30/6/2008
03580-1994-020-09-44-7	01ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	700.944,18	30/6/2008
17554-1997-002-09-40-6	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	121.320,73	30/6/2008
32644-1997-011-09-43-6	11ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	54.153,40	30/6/2008
01082-1999-660-09-42-7	02ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	47.300,64	30/6/2008
26549-1996-651-09-40-2	17ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	26.096,60	30/6/2008
02165-1991-020-09-41-5	01ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	190.847,86	30/6/2008
01030-2005-020-09-40-6	01ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	93.326,80	30/6/2008
00344-1992-004-09-40-7	04ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	67.262,01	30/6/2008
00281-1999-024-09-42-5	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	31.270,20	30/6/2008
04116-1998-008-09-41-0	08ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	224.328,63	30/6/2008
19627-1997-014-09-41-7	14ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	58.237,24	30/6/2008
03671-1993-663-09-42-3	04ª VT DE LONDRINA	1/7/2008	630.755,08	30/6/2008
01212-1998-093-09-41-0	VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO	1/7/2008	88.500,57	30/6/2008
01827-1989-003-09-40-7	03ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	569.362,62	30/6/2008
01258-2005-021-09-40-2	02ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	68.241,07	30/6/2008
00979-2005-021-09-40-5	02ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	51.140,85	30/6/2008
78003-2006-019-09-40-2	02ª VT DE LONDRINA	1/7/2008	90.375,10	30/6/2008
06370-1998-021-09-40-0	02ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	163.613,42	30/6/2008
00738-1989-005-09-43-4	05ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	246.167,33	30/6/2008

03140-1991-021-09-41-5	02ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	358.365,68	30/6/2008
01303-1997-017-09-40-9	VT DE JACAREZINHO	1/7/2008	46.439,57	31/5/2008
00655-1998-666-09-40-7	VT DE JAGUARIAÍVA	1/7/2008	153.497,06	31/5/2008
02539-1998-024-09-40-1	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	56.332,94	31/5/2008
19349-1997-005-09-42-0	05ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	135.129,64	30/6/2008
05403-1998-005-09-41-8	05ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	151.856,76	30/6/2008
07522-1992-006-09-40-3	06ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	657.380,87	30/6/2008
11032-1997-006-09-41-9	06ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	71.095,82	30/6/2008
08834-2004-004-09-40-6	04ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	40.362,66	30/6/2008
01289-2005-021-09-40-3	02ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	43.565,26	30/6/2008
00568-1999-024-09-44-0	01ª VT DE PONTA GROSSA	1/7/2008	77.903,20	30/6/2008
23761-1996-652-09-43-2	18ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	203.795,22	30/6/2008
21224-1994-016-09-40-5	16ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	154.230,01	30/6/2008
01716-2005-661-09-41-4	03ª VT DE MARINGÁ	1/7/2008	64.894,78	30/6/2008
Total: 49			6.830.364,01	

Administração indireta - Banco Central do Brasil - BACEN

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
10437-2001-006-09-41-7	06ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	55.972,19	30/6/2008
26955-2000-006-09-41-1	06ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	40.949,16	30/6/2008
09250-2003-009-09-41-1	09ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	134.256,69	30/6/2008
Total: 03			231.178,04	

Administração indireta - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/PR

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
00643-1998-023-09-41-8	VT DE PARANAÍ	19/3/2008	22.464,30	31/10/2007
Total: 01			22.464,30	

Administração indireta - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV/PR

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
12519-1998-003-09-41-0	03ª VT DE CURITIBA	27/6/2008	338.663,58	30/6/2008
Total: 01			338.663,58	

Administração indireta - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
07938-1997-651-09-41-2	17ª VT DE CURITIBA	7/11/2007	20.699,85	31/1/2008
17053-2001-016-09-40-0	16ª VT DE CURITIBA	16/1/2008	53.595,74	30/11/2007
02117-1992-089-09-40-6	VT DE APUCARANA	17/1/2008	43.119,99	30/11/2007
08232-1998-004-09-40-0	04ª VT DE CURITIBA	14/3/2008	287.531,11	31/1/2008
03363-1998-673-09-40-4	06ª VT DE LONDRINA	29/4/2008	15.322,60	29/2/2008
07186-2002-011-09-41-0	11ª VT DE CURITIBA	2/6/2008	116.548,58	31/5/2008
03905-2001-651-09-40-8	17ª VT DE CURITIBA	13/6/2008	63.671,27	31/5/2008
13689-1997-006-09-43-6	06ª VT DE CURITIBA	30/6/2008	56.136,64	30/6/2008
Total: 08			656.625,78	

Administração indireta - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
10614-2001-002-09-41-0	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	25.277,19	30/6/2008
22908-2001-016-09-40-4	16ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	31.049,98	30/6/2008
Total: 02			56.327,17	

Administração indireta - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização

00033-1990-004-09-42-1	04ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	63.007,05	30/6/2008
Total: 01			63.007,05	

Administração indireta - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Numeração Única	Local de Origem	Data Requisição	Valor	Atualização
19863-1995-004-09-40-1	04ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	36.455,93	30/6/2008
17456-1992-002-09-43-2	02ª VT DE CURITIBA	1/7/2008	78.005,57	30/6/2008
Total: 02			114.461,50	

RESUMO:

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	49	6.830.364,01
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	18	1.482.727,42
TOTAL GERAL:	67	8.313.091,43

Carla Luzia P. N. Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS Nº 64-2008

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acordãos:

TRT-PR-21910-1994-005-09-00-8-ACO-32467-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 24759-2008
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Agravado(s): Ademar Cesar Sanfelice
ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelski Neto-Mario Roberto Jagher-Luiz Salvador-Celso Joao de Assis Kotzias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS do Emater. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-11284-1995-009-09-00-8-ACO-32361-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 24456-2008
Embargante: Glaucos Cirus do Amaral Junior
Agravante(s): Glaucos Cirus do Amaral Junior
Agravado(s): Marcio Alves Moure-Bar e Restaurante Wigla'S Ltda.-Amapache Bar e Restaurante Ltda.-Moacyr Pacheco
ADVOGADO(S): Rossanna Alves Moure-Henry Andersen Navarette-Joao Henrique da Silva-Antonio Francisco Correa Athayde
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXECUTADO GLAUCOS CIRUS DO AMARAL JÚNIOR. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: prestar esclarecimentos, sanando eventual obscuridade e afastando aparente contradição no Acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-19361-1995-012-09-00-0-ACO-32056-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Agravante(s): Claudio Luiz Budnievski
Agravado(s): Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Regiane Binhar Esturilio-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte exequente, assim como da respectiva contraminuta, mas não conhecer dos documentos de fls. 140-148, por extemporâneos. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas a final, nos termos do

art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-20168-1995-013-09-00-9-ACO-32050-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Antonio Carlos de Castro dos Santos
ADVOGADO(S): Erenise do Rocio Bortolini-Maria Eloisa Silverio-Rosane Silveira da Costa-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09613-1996-513-09-00-1-ACO-32365-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 16448-2008
Embargante: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Agravante(s): Digidata Consultoria e Serviço de Processamento de Dados Ltda
Agravado(s): Janaina Gabriel da Silva Kami-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Fabiana Cristina Violato Martins-Rosangela Aparecida Giuzio-Luiz Felipe Haj Mussi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00769-1997-015-09-00-0-ACO-31958-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Oleida Teresinha Panassolo
Agravado(s): Altino Ayres de Oliveira e Cia Ltda.(Oticas Nabbelly)-Bernadete de Oliveira Gronkoski-Electa Correia de Oliveira-Altino Ayres de Oliveira-Roberto Aires de Oliveira
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Ronildo de Oliveira Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-02659-1997-014-09-00-6-ACO-32362-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 24459-2008
Embargante: Caixa Economica Federal
Agravante(s): Alcides Beleti-Antonio Sanches Gimenes-Carlos Roberto Luz-Celia Regina Zilian-Cidalia Rocha-Clea Bernardes Padilha-Daria Smal-Daria Suchodolak Denczuk
Agravado(s): Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S): Ingrid de Mattos-Leonardo Werner Pereira

da Silva-Rogério Martins Cavalli-Ciro Ceccatto-Rejane Teresinha Scholz

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela Caixa Econômica Federal, mas não do documento de fl. 808(Súmula 8-TST). No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-02855-1997-022-09-00-5-ACO-32358-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24405-2008
Embargante: G M Auto Posto Ltda.
Agravante(s): G M Auto Posto Ltda.
Agravado(s): Lucileno Ramos
ADVOGADO(S): Heglissom Tadeu Mocelin Neves-Patricia Kubaski de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EXECUTADA GM AUTO POSTO LTDA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03573-1997-095-09-00-5-ACO-32379-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 22591-2008
Embargante: Itaipu Binacional
Agravante(s): Delvino Colpani-Itaipu Binacional
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Nestor Aparecido Malvezzi-Eveline Poleto Piovesan Tochetto-Cristina Maria T. Stock Correa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela Itaipu Binacional. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-03780-1997-069-09-00-3-ACO-31959-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Marcio Cesar Meira Lima
Agravado(s): M.A. Beck Lima Ltda.-Gralha Azul Fomento Comercial Ltda.-Marco Aurelio Beck Lima
ADVOGADO(S): Claudio Jose Abreu de Figueiredo-Jose Mauricio Luna dos Anjos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a declaração de prescrição intercorrente, nos termos da fundamentação, determinando o retorno do feito à Origem, para prosseguimento da Execução, nos moldes pretendidos pelo Exequente, à fl. 296. Custas, acrescidas à Execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pelos Executados.

TRT-PR-27464-1997-006-09-00-4-ACO-31942-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Gabriel de Assis Carvalho-Banco Banestado S.A.-Funpeb Fundo de Pensão Multipatrocinado-Banco Itau S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gustavo Moreira Gorski-Jacqueline Pierrri-Indalecio Gomes Neto-Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos executados, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-25308-1998-016-09-00-7-ACO-32360-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24436-2008
Embargante: Homero Felini Pasquetti
Agravante(s): Homero Felini Pasquetti
Agravado(s): Alexandre da Silva Rodrigues
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Silvana Lea Fetter
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por Homero Felini Pasquetti. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos, em imprimir efeito modificativo na Decisão embargada.

TRT-PR-25714-1998-005-09-02-1-ACO-32482-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previden-

ciária)

Agravado(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da União, mas não da contramínuta oferecida pela agravada Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., por inexistente. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos acréscimos previdenciários previstos na Lei 8.212-91, a partir de 10.09.07. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01205-1999-660-09-00-0-ACO-32354-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Jose do Espirito Santo
Agravado(s): Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.-Estevam de Souza Netto-Maria Alice de Souza Netto Gioppo-Elizabeth de Souza Netto Milleo
ADVOGADO(S): Paulino Batista Diniz-Flavia Emanuelle de Souza Netto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO argüida em contramínuta e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-01572-1999-093-09-00-5-ACO-31943-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCÓPIO
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Agravado(s): José Carlos Muller
ADVOGADO(S): Denise Canova-Silvio Luiz Janeiro-Marcos Roberto Meneghin-Jefferson Bruno Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01905-1999-022-09-00-9-ACO-31989-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Interportos Ltda.
Agravado(s): Dirceu Marinho Pinheiro
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Adriana Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA INTERPORTOS LTDA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26(artigo 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-05416-1999-001-09-00-5-ACO-32340-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
REDATOR: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Multiplo
Agravado(s): José Gaspar da Cruz
ADVOGADO(S): André Cezar Vaz da Silva-Manuel Antonio Teixeira Neto-Flávio Cardoso Gama-Luiz Otavio Gadotti Franco-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Sugimatsu(relatora)Arion Mazurkevich e Rubens Edgard Tiemann, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, para determinar o abatimento proporcional do crédito do autor, ou seja, principal e juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas, na forma do art. 789-A, da CLT. **EMENTA:** EXECUÇÃO TRABALHISTA-VALORES LEVANTADOS-CÁLCULO DO REMANESCENTE-CAPITAL E JUROS DE MORA. A atualização do valor remanescente após o levantamento parcial dos créditos em execução deve ser realizado considerando a quitação do capital e juros e não apenas dos juros, visto que os valores levantados se referem à parte incontroversa naquela fase, na qual se incluem os valores principais e os juros, sendo inaplicável ao feito a regra de imputação prevista no artigo 354 do Código Civil, em que, nos pagamentos parciais, se considera quitado primeiramente os juros. Agravo de petição do executado provido.

TRT-PR-05416-1999-001-09-00-5-ACO-32340-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
REDATOR: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Multiplo
Agravado(s): José Gaspar da Cruz
ADVOGADO(S): André Cezar Vaz da Silva-Manuel Antonio Teixeira Neto-Flávio Cardoso Gama-Luiz Otavio Gadotti Franco-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Sugimatsu(relatora)Arion Mazurkevich e Rubens Edgard Tiemann, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, para determinar o abatimento proporcional do crédito do autor, ou seja, principal e juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas, na forma do art. 789-A, da CLT. **EMENTA:** EXECUÇÃO TRABALHISTA-VALORES LEVANTADOS-CÁLCULO DO REMANESCENTE-CAPITAL E JUROS DE MORA. A atualização do valor remanescente após o levantamento parcial dos créditos em execução deve ser realizado considerando a quitação do capital e juros e não apenas dos juros, visto que os valores levantados se referem à parte incontroversa naquela fase, na qual se incluem os valores principais e os juros, sendo inaplicável ao feito a regra de imputação prevista no artigo 354 do Código Civil, em que, nos pagamentos parciais, se considera quitado primeiramente os juros. Agravo de petição do executado provido.

TRT-PR-12684-1999-652-09-01-8-ACO-32474-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 20581-2008
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO(S): Eliezer Mendes Fonseca-Tobias de Macedo-Rodrigo Carraco da Silva-Diogo Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXECUTADO, e, no

mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-24582-1999-013-09-01-3-ACO-32346-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Manoel Estevez Rodriguez
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia-Fabiano Negrissoli-Wilson Ramos Filho-Simone Marques dos Santos-Eloisa Maria Mendonca Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS AGRADOS DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pela Executada, no importe de R\$ 44,26(artigo 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-30285-1999-005-09-00-0-ACO-32374-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24453-2008
Embargante: Olimpio Francisco Petry
Agravante(s): Olimpio Francisco Petry
Agravado(s): Sebastiao Ferreira
ADVOGADO(S): Anisio dos Santos-Cleusa Souza da Silva-Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXECUTADO, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00378-2000-089-09-00-8-ACO-32037-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Estado do Paraná
Agravado(s): José Carlos da Silva
ADVOGADO(S): Evio Marcos Ciliaio-Luiz Humberto Menegotto-Marco Aurelio Barato-Maria Joseane Fronczak da Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do Estado do Paraná. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas, artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-01266-2000-322-09-00-0-ACO-31988-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Agravado(s): Roseneis Gonçalves dos Santos
ADVOGADO(S): Casemiro Laporte Ambrozewicz-Cristina Kakawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada Companhia Paranaense de Energia-COPEL.

TRT-PR-02318-2000-071-09-00-1-ACO-31980-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Eduardo Tabira dos Santos Pessoa
ADVOGADO(S): Lyslaine Cruz de Moura Reijrink-Joao Conceicao e Silva-Daniele Cristina das Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, por ausência de delimitação válida dos valores incontroversos. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos-artigo 789-A, inciso IV, da CLT), pela Executada.

TRT-PR-03164-2000-513-09-00-5-ACO-31952-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Isp do Brasil Ltda.
Agravado(s): Everton Silveira Valle
ADVOGADO(S): Luiz Alberto de Oliveira-Oswaldo Alencar Silva-Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por inexistente, em face da incidência do Enunciado 164, do C. TST. Custas, acrescidas à Execução, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pela Executada.

TRT-PR-14743-2000-003-09-00-5-ACO-32498-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): ALL Marcola Latina Logística Intermodal S.A.
Agravado(s): Odair Marcondes-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Valmir Palu-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação dos cálculos, declarando que a taxa SELIC e a multa previdenciária devem incidir a partir do dia onze do mês seguinte ao da citação na fase de execução e não desde o mês da prestação de serviços. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MORA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. O fato gerador da contribuição previdenciária se aperfeiçoa e se concretiza com a sentença. A exigibilidade do crédito previdenciário reconhecido em juízo só é possível após a liquidação do julgado. A mora restará configurada com o decurso do prazo após a citação nos termos da lei, autorizando a atualização monetária e a incidência de juros moratórios pela taxa SELIC, bem como a multa previdenciária. Em período anterior à mora, a correção monetária se fará pelos mesmos critérios de atualização do crédito trabalhista.

TRT-PR-16394-2000-010-09-01-7-ACO-31987-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Rafael Almeida Gomes
Agravado(s): Rita de Cassia Emery Sachse
ADVOGADO(S): Mauro Shigemitsu Yamamoto-Lady Baden Powell Mendes Rosa-Jose Cunha Garcia
DECISÃO: Por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-16536-2000-013-09-00-2-ACO-31983-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s): Nelson Cordts
ADVOGADO(S): Diego Nunes Agostinho-Edilanio Rogerio de Abreu-Viviane Castro Neves Paschoal
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, ao final, pela Executada, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-26027-2000-016-09-01-0-ACO-32369-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Flavio Zeno Voziack
Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A.-Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Christiane Bacicheti-Daniel Correa Polak-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos a fim de: a)excluir o abatimento de reflexos das extras em férias, aviso prévio e décimos terceiros salários; b)excluir, da base de cálculo do imposto de renda, as férias indenizadas e seu terço constitucional. Custas acrescidas, em R\$ 44,26, pelas Executadas, ao final(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-00224-2001-053-09-00-7-ACO-31940-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Wilma Marinho da Rocha Loures
Agravado(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Renato Goes Penteado Filho-Mauricio Gomes da Silva-Roseli Aparecida Bettes-Daniele Cristina das Neves-Mariela Frigeri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da exequente, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00626-2001-325-09-00-7-ACO-32492-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT UMUARAMA
Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS
Recorrente(s): Banco Itau S.A-União
Recorrido(s): OS MESMOS Maria Aparecida Teixeira Luiz
ADVOGADO(S): Luciana Souza Fante-Charles Kendi Sato-Luiz Carlos Baisch-Silvania Maria Bolzon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do reclamado, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela União, por ilegitimidade. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação: a)restringir o horário de saída de segunda a quinta-feira às 18h30 e aos domingos às 12h30; b) determinar que a liquidação por cálculo observe os valores de participação nos lucros e resultados previstos nos ACT e nas CCT para os períodos em que não houver nos autos ACT com previsão referente; c) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao

da prestação dos serviços; d)autorizar os descontos previdenciários relativos a quota parte do autor sobre as parcelas deferidas, mês a mês; e)determinar a realização dos descontos fiscais ao final(em regime de caixa), sobre o total, incluídos juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00773-2001-654-09-00-7-ACO-32364-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 21856-2008
Embargante: Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
Agravante(s): Vilmar Jose Kuklik-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcio Atsushi Tanizaki-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Gerson Luiz Graboski de Lima-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS EXECUTADOS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-01074-2001-322-09-00-5-ACO-31968-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Tome Engenharia e Transportes Ltda.
Agravado(s): Josiel dos Santos Alves
ADVOGADO(S): Suzel Hamamoto-Sidnei Garcia Diaz-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, ao final, pela Executada, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-01284-2001-322-09-00-3-ACO-31945-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Bunge Fertilizantes S A
Agravado(s): Mauro Barbosa Santo
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA porque é juridicamente inexistente, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-01603-2001-664-09-00-7-ACO-32486-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
Agravado(s): Marcos Antonio Lopes Fernandes Nobrega-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Carlos Henrique Schiefer-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Andre Luiz Guidicissi Cunha-Natasha Jashchenko de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MORA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. O fato gerador se aperfeiçoou ou se concretiza com a sentença. A exigibilidade do crédito previdenciário reconhecido em juízo só é possível após a liquidação do julgado. A mora restará configurada com o decurso do prazo após a citação nos termos da lei, autorizando a atualização monetária e a incidência de juros moratórios pela taxa SELIC, bem como a multa previdenciária. Em período anterior à mora, a correção monetária se fará pelos mesmos critérios de atualização do crédito trabalhista.

TRT-PR-03959-2001-872-09-00-6-ACO-31956-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Zenilda de Miranda Figueiredo
Agravado(s): Edvane Aparecida Lima de Brito Porcoes(ME)
ADVOGADO(S): Ari Alves Pereira-Gentil Guido de Marchi-Nereu Vidal Cezar-Paula Leandra Baladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE, por inexistente(OJ EX SE 60), nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-05241-2001-011-09-00-9-ACO-32091-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 26700-2008
Embargante: Guilherme Ribas Gonçalves-R&V Intercambios Passagens e Turismo Ltda.
Agravante(s): R&V Intercambios Passagens e Turismo Ltda.-Guilherme Ribas Gonçalves
Agravado(s): Ana Paula de Cesaro Benrad
ADVOGADO(S): Caroline do Carmo Ferraz da Costa-Angela

Couto Machado da Silva-Jean Carlo de Almeida-Samira de Fatima Nabhou Abreu-Ricardo Marcelo Fonseca-Ricardo dos Santos Abreu-Denise Martins Agostini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração das partes reclamadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13794-2001-013-09-00-8-ACO-32473-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25001-2008
Embargante: Serviço Social Autonomo Paranaeducação
Agravante(s): Serviço Social Autonomo Paranaeducação
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Rogério Rocha Peres de Oliveira-Sandra Calabrese Simao-Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios do executado, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16361-2001-007-09-00-2-ACO-32164-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Lucília Nair Cardoso-Tecidos Tacla Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Casillo-Fabio Augusto Mello Peres-Marcelo de Oliveira Lobo-Moacir Salmoria
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da Reclamada; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-18275-2001-003-09-00-9-ACO-32376-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 22569-2008
Embargante: Mwk Comunicação e Publicidade Ltda.
Agravante(s): Mwk Comunicação e Publicidade Ltda.
Agravado(s): Marcelo Camargo Lopes
ADVOGADO(S): Marcelo Pacheco Piroló-Heloisa Helena Padilha-Ricardo Menon Esperidiao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pela MWK Comunicação e Publicidade Ltda. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-00029-2002-026-09-00-5-ACO-32462-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 26269-2008
Embargante: Município de Bituruna
Agravante(s): Município de Bituruna
Agravado(s): Edevino Brandt
ADVOGADO(S): Vitor Lotoski-Ernani Bortolini-Enio Geraldo Candido Nogara-Valdir Gehlen-Gilberto Tadeu Dombroski-Mauricio Flavio Magnani
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração do reclamado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00126-2002-654-09-00-6-ACO-31974-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
Agravado(s): Jovino dos Santos
ADVOGADO(S): Angela Cristina Glomb-Darlane Marques Martinelli-Ana Paula Esmerio Magalhães-Adilson de Castro Junior-Jose Lucio Glomb-Marcelo Mano Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO, argüida pelo Exequente, em contraminuta. Por igual votação, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada Companhia de Bebidas das Américas-AMBEV.

TRT-PR-00181-2002-022-09-01-5-ACO-32359-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24408-2008
Embargante: Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
Agravante(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
Agravado(s): Ricardo Jose dos Santos
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara-Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Gustavo Moreira Gorski-Antonio Carlos Mendes Alcantara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS EXECUTADOS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-00194-2002-001-09-00-0-ACO-32356-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF
Agravado(s): André Fidelis Martins
ADVOGADO(S): Paulo Fernando Paz Alarcón-Euclides Alcides Rocha-Adriana Aparecida Rocha-Anna Carolina de Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO suscitada pelo Exequente em contraminuta e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, EM CONDENAR A EXECUTADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento)do valor atualizado do débito em execução, que reverterá em proveito do Exequente, como decorrência da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-00358-2002-654-09-00-4-ACO-32480-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Ana Luiza Manzochi-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Henrique Closs
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00422-2002-654-09-00-7-ACO-32367-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 21854-2008
Embargante: Transportadora Contatto Ltda.
Agravante(s): Claudines Medeiros da Silva-Transportadora Contatto Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Alexandre Ortiz de Camargo-Carlos Augusto de Oliveira Valladao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanando omissão, determinar que nos cálculos do salário base para fins de apuração do adicional noturno, horas extras arts. 66 e 67 da CLT, domingos e feriados laborados, seja considerada a remuneração básica + RSR percebidos pelo Exequente, mês a mês, conforme demonstrativos de pagamento. Eventuais diferenças nos cálculos deverão também ser contabilizadas quanto aos reflexos das referidas parcelas.

TRT-PR-00631-2002-002-09-00-2-ACO-31951-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social-ELOS
Agravado(s): Benjamin Stakonski
ADVOGADO(S): Emerson Norihiko Fukushima-Mario Celso Bilek
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA pela falta de delimitação justificada de valores impugnados(parágrafo 1º do artigo 897 da CLT), nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-00750-2002-023-09-00-6-ACO-32426-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Roseane Contrera da Silva
Recorrido(s): Verdes Pastos Produtos Agropecuarios Ltda.
ADVOGADO(S): Jurandir Domingos Terra-Bruno Moreira Alves-Paulo Roberto Campos Vaz-Marileidi Marchi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento dos honorários periciais, determinando-se a expedição de requisição à Exma. Juíza-Presidente deste E. Regional para o pagamento de R\$ 1.000,00 a tal título, com observância dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 35-2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-00821-2002-654-09-00-8-ACO-32261-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25272-2008
Embargante: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda.-Transuzs Transportadora Comércio Ltda.-Transcopa transporte e comércio Ltda.

Recorrente(s): Helio Rodrigues Querendo
Recorrido(s): Copagaz Distribuidora de Gas Ltda.-Transuzs Transportadora e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Paula Barranco-Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Simone Alves de Freitas-Antonio Edward de Oliveira-Jocelino Alves de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RÉS, exceto quanto aos embargos de Transcopa Transporte e Comércio Ltda. por ausência de legitimidade e interesse em recorrer. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01870-2002-024-09-00-7-ACO-32172-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Cendon Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Recorrido(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Elias Jimovski
ADVOGADO(S): Joel Berto-Patricia Helena Pimentel Costa-Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamada, mas NÃO CONHECER das contra-razões, por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da Reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-03350-2002-664-09-00-7-ACO-31965-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Rosemeire Todao
Agravado(s): Escola de Linguas Cambridge S-C Ltda.-Valdecir Ferreira de Mello-Edson Buoro-Cambridge Bookshop Ltda.-Cambridge Of English Franchising S-C Ltda.-Cambridge Centro de Ensino-Centro Comunicativo de Materiais Didaticos
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Wilson Sokolowski-Marco Antonio Dias Lima Castro-Adriane Santos Sella
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem custas.

TRT-PR-04284-2002-513-09-00-1-ACO-31906-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Helio Seiti Shimazaki
Agravado(s): Banco Abn Amro S.A.
ADVOGADO(S): José Lourival Rodrigues Vasconcelos-Marisol Jesus Filla-Fernanda de Souza Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos do fundamentado, determinar o refazimento da planilha de fls. 415 a fim de que os juros de mora sejam calculados antes da dedução do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-04541-2002-019-09-00-2-ACO-31934-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Gerson Jacinto da Silva
Agravado(s): Holcim Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Sineide Aparecida Viaro-Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Frenda-Jorge Custodio Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contraminuta e EM CONHECER dos documentos de fls. 599-601 e de fls. 612-648, como subsídios jurisprudenciais. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04793-2002-009-00-4-ACO-31936-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Lourival Gabriel da Silva-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia-Fabiano Negrissoli-Leandro Herleinn Muri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-05639-2002-016-09-00-8-ACO-32502-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Siemens Ltda.
Agravado(s): Arnaldo Tedardi-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes-Marion de Bastos Kuster-Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar omissão para reconhecer natureza não salarial da parcela "reflexo de diárias sobre férias indenizadas" e afastá-la da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-08846-2002-007-09-00-3-ACO-31938-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Alcides Pedrosa de Melo
Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Cristaldo Salles Zoccoli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima Desembargadora Enelda Cornel, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, para determinar que os cálculos dos domingos laborados e das horas extras sejam refeitos, assim como seus reflexos, nos termos da fundamentação. Custas, pela agravada, na forma da lei.

TRT-PR-15720-2002-003-09-00-0-ACO-31977-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Banco Volvo Brasil S.A.
Agravado(s): Carlos Alberto Chamano
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Marco Aurelio Guimaraes-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, ao final, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-16736-2002-012-09-00-0-ACO-32094-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acórdão n. 28311-2008
Embargante: Guido Fabiano Gonçalves
Recorrente(s): Guido Fabiano Gonçalves-Nilko Metalurgia Ltda.-Nilko Eletro Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Bernardete Cardoso Guedes Ferreira-Fabio Reimann-Reges Jose Reimann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18091-2002-010-09-00-8-ACO-32483-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
Agravado(s): Gilberto Larsen
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Domingues Fagundes-Carlos Roberto de Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da União e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pela agravante, isentas na forma da lei.

TRT-PR-19853-2002-016-09-01-4-ACO-32489-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s): Luciano Carneiro Lobo-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Sabrina Zein-Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Joel Berto-Jose Afonso Dalleggrave Neto-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar sejam refeitos os cálculos afastando-se a duplicidade na apuração do adicional noturno e seus reflexos. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-19955-2002-008-09-00-2-ACO-32501-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Joao Tyszka

Recorrido(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20757-2002-015-09-01-2-ACO-31967-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Paulo Roberto Bianchi
Agravado(s): Basf S.A.
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Vagner Polo-Cyntia Pacheco da Cunha-Antonio Carlos Mendes Alcantara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, argüidas pela executada, em contramínuta e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-22268-2002-004-09-01-1-ACO-32180-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Marli Aparecida da Silva
Agravado(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução provisória, com o julgamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51851-2002-678-09-00-2-ACO-32373-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 24440-2008
Embargante: Wilson Junior Souza Nogueira
Agravante(s): Wilson Junior Souza Nogueira
Agravado(s): Arione Bueno de Camargo
ADVOGADO(S): Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-Gislaine do Rocio Rocha-Maria do Carmo Winnik
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por Wilson Júnior Souza Nogueira, pois inexistentes.

TRT-PR-00271-2003-014-09-00-0-ACO-32319-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 28196-2008
Embargante: Brasil Telecom S.A.
Recorrente(s): Glorindo Cattoni-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Marcia Luzia Jokowiski-Wilson Ramos Filho-Leandro Herleinn Muri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios da reclamada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00446-2003-023-09-00-0-ACO-32275-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 28153-2008
Embargante: Brasil Telecom S.A.
Jose de Oliveira Roas
Recorrente(s): Jose de Oliveira Roas-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Lillian Simone Bonetti-Sandra Regina Rodrigues-Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios do reclamante para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão quanto às diferenças salariais, esclarecendo que o reajuste trienal a ser aplicado é no percentual de 7,69%, de forma cumulativa. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios do reclamado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00476-2003-653-09-00-7-ACO-32347-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Nortox S.A.
Agravado(s): Robson Moreira Souza
ADVOGADO(S): Mara Denise Vasselai-Igor Fabricio Mene-guello-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Fabricio Luis Akasaka Torii-Oduwaldo de Souza Calixto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO argüida pelo Exequen-

te, em contramínuta e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o refazimento dos cálculos no tocante aos reflexos das horas extras e do adicional noturno em RSR´s e, com estes, nas demais verbas salariais, nos meses em que houve labor em alguns dias e gozo de férias nos demais dias, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela Executada.

TRT-PR-00591-2003-670-09-00-7-ACO-32236-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Mauro Luiz da Cruz Franco-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Luiz Ricardo Bruzamolín-Fabio Ricardo Ferrari-Gustavo Moreira Gorski-Dilce Ferreira da Silva-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de nulidade processual alegada pelo Réu. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a)reduzir a condenação, em horas extras, nos primeiros quinze dias de cada mês, para o período em que o Autor laborou como Escriturário; b)autorizar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, pelo valor global, e, não, mês-a-mês; c)fixar o divisor 180 para apuração do valor-hora; e d)alterar critérios relativos aos descontos fiscais. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a)umentar a condenação de Primeiro Grau, nos últimos quinze dias de cada mês, no período em que laborou como Escriturário, e no período em que laborou como Caixa; b)para acrescer, à condenação, o pagamento do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada de uma hora(quarenta e cinco minutos), acrescido do adicional de 50%, com reflexos; e c)fixar indenização por danos morais em R\$ 10.000,00(dez mil reais). Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO COMPLEMENTAR DO RÉU. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00594-2003-093-09-00-5-ACO-32244-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 25243-2008
Embargante: Cotransel-Comércio de Transformadores Elétricos Ltda.
Recorrente(s): Erismar Antonio dos Santos-Recurso Adesivo-Cotransel-Comércio de Transformadores Elétricos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luis Enrique Bruno Servilha-Roberta Carla Sottile Serrarens
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00781-2003-670-09-00-4-ACO-32302-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acórdão n. 23953-2008
Embargante: Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Ezquiel Oliveira dos Santos-Iss Servisystem do Brasil Ltda.-Renault do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Ppg Industrial do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Estevam Capriotti Filho-Marcos Jose Chechelaky-Lamartine Braga Cortes Filho-Antonio Francisco Correa Athayde-Sebastiao Antunes Furtado-Gustavo de Pauli Athayde-Cristina Maria Ramalho-Caprice Andretta Chechelaky
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA ISS SERVISYSTEM DO BRASIL e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Dado o caráter procrastinatório da medida, CONDENAR a ora Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à casa(R\$ 45.000,00), totalizando R\$ 450,00 que reverterá em favor do Reclamante à luz do disposto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

TRT-PR-00893-2003-670-09-00-5-ACO-32398-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Pedro Possobom Filho
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis-Flavio Bovo-Joao Carlos Regis-Fabiano Krause de Freitas-Evelyn Fabricia de Arruda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)determinar que a liquidação será processada por artigos para fixar o grau de incapacidade do Reclamante e o correspondente pensionamento, bem como determinar que a prova da cessação da incapacidade se fará pela apresentação de atestado proveniente do INSS ou comprovante de recebimento de benefício previdenciário; e b)excluir da con-

denação o pagamento de horas extras por infração ao intervalo intrajornada. Custas inalteradas. **EMENTA:** LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS-ACIDENTE DE TRABALHO-GRAU DE REDUÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA-Processa-se a liquidação por artigos quando determinado fato é conhecido, porém insuficientemente esclarecido, a exemplo da redução da incapacidade laborativa não aquilutada adequadamente no processo. Aplicação do art. 879 da CLT que prevê para o caso a liquidação por artigos.

TRT-PR-01057-2003-664-09-00-6-ACO-32288-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 26696-2008
Embargante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU-LD
Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU
Agravado(s): Marcos Augusto de Souza
ADVOGADO(S): Rogerio Issao Kodani-Adriane Santos Sella-Marco Antonio Dias Lima Castro-Cristel Rodrigues Bared
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da parte reclamada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03759-2003-513-09-00-3-ACO-32458-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Embargado: V. Acórdão n. 25424-2008
Embargante: Geraldo Maria de Araujo
Agravante(s): Geraldo Maria de Araujo
Agravado(s): Município de Londrina
ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Liana Yuri Fukuda-Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira-Thais Ferraz Martin Robles
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXEQUENTE para acrescer fundamentos ao acórdão e oferecer prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04038-2003-019-09-00-8-ACO-32002-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Agravante(s): José Roque da Silva
Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A.-Município de Londrina
ADVOGADO(S): Marcos Leate-Joni Frank Ueda-Luis Fernando Gomes-Paulo Nobuo Tsuchiya
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, determinar o refazimento da conta para que se incluam os valores do FGTS incidente sobre o ticket alimentação e conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas a final, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-04167-2003-019-09-00-6-ACO-32368-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 21843-2008
Embargante: Sociedade Educacional Maxi S-S Ltda.
Agravante(s): Sociedade Educacional Maxi S-S Ltda.
Agravado(s): Jaqueline Claudino Santana
ADVOGADO(S): Fabiane Norah Schnaid-Gilberto Baumann de Lima-Elaine Cristina Andreotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios da executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-04637-2003-010-09-01-7-ACO-31907-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s): Juvenal Langner
ADVOGADO(S): Guilherme Pezzi Neto-Jaime Rafael Alarcão-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por inexistente. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-15717-2003-013-09-00-4-ACO-31964-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Marcos Luiz Polanski-Banco Itau S.A.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Gustavo Moreira Gorski-Ines Estanislava Pucci-Jacqueline Pierri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR

PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar os reflexos das parcelas deferidas em abono pecuniário de férias; e b) determinar que o Contador apure corretamente a base de cálculo das horas extras, conforme parâmetros fixados no título executivo, incluindo na mesma as diferenças salariais decorrentes de promoções e reajustes convencionais, e, por consequência, refaça os cálculos de liquidação no tocante às horas extras e reflexos, a fim de adequá-los ao comando exequiendi, que determinou que a base de cálculo das horas extras deve ser composta do salário-base-ordenado-padrão (com as diferenças salariais deferidas) acrescido da gratificação de cargo e anuênios-ATS. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar o refazimento da conta liquidatória, no tocante às diferenças salariais por equiparação salarial, para inclusão, nos valores percebidos pelo Exequente, das parcelas denominadas “Complemento Gratif. de Cargo” e C. Prov. Comissão”; b) determinar o refazimento dos cálculos de liquidação pelo Contador no tocante às diferenças salariais decorrentes de reajustes convencionais, a fim de adequá-los ao comando exequiendi, que as limitou às decorrentes do repasse a menor do reajuste salarial previsto na CCT 2001-2002; c) determinar que o Contador apure corretamente a base de cálculo das horas extras, também à luz das correções determinadas por força do Agravo de Petição do Executado; d) EXCLUIR os sábados dos RSR’s, para cálculo dos reflexos das horas extras nestes; e) alterar o parâmetro de cálculo dos reflexos das horas extras no décimo-terceiro salário-1998. Custas, acrescidas à execução, ao final, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-16568-2003-002-09-00-7-ACO-32059-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 28231-2008
Embargante: Antonio de Camargo
Recorrente(s): Antonio de Camargo
Recorrido(s): Botelho Representações Comerciais Ltda.-Manoel Botelho-Ivone de Mello-Mercedes Maria dos Santos-Arthur Bernardino Botelho-Cezaltina Inacio Bernardino-Luis Manoel de Mello Botelho
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Frederico Augusto Kuramoto Pereira-Luiz Carlos Guimaraes Taques-Ruy Gastao de Andrade Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21676-2003-001-09-00-5-ACO-32444-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Luiz Gonzaga Amaro da Luz-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS Basteq Tecnologia e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Nasser Ahmad Allan-Paulo Rogerio de Moura e Claro-Nelto Luiz Renzetti-Marcus Vinicius Sass Toloto-Rodrigo Carraco da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que o abatimento das verbas pagas sob os mesmos títulos seja feito independentemente do mês de pagamento; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a unicidade contratual e consequente responsabilidade solidária entre os Reclamados HSBC e BASTEC; e b) deferir-lhe a complementação de aposentadoria APABA no valor de 25% sobre a remuneração mensal quando na ativa, nos exatos termos do regulamento de fls. 457-465 a partir da data da aposentadoria. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO-CARGO DE CONFIANÇA-A carga horária legal dos bancários é definida de acordo com as funções desempenhadas no Banco, separando-se três hipóteses: 1ª) A do empregado que exerce função de confiança geral, insita a qualquer contrato de trabalho, prevista no art. 224 da CLT, tais como contínuos, escriturários, atendentes, telefonistas, caixas, etc. (item VI da Súmula 102 do C. TST). 2ª) A do empregado que exerce função de confiança especial, inserindo-se no 2º do art. 224 da CLT, abrangendo os cargos de chefia em geral e gerência, tais como, chefes de serviço, gerentes de negócios, tesoureiros, subgerentes, etc. (item IV da Súmula 102 do C. TST). 3ª) A do empregado que exerce a função de gerente geral, titular ou principal de agência, supervisores acima do gerente geral e outros equivalentes, subsumidos ao art. 62, inc. II, da CLT, nos termos da súmula 287 do C. TST. Não demonstrando o Reclamado que o Reclamante detinha confiança especial, são devidas as horas extras acima da sexta hora diária. Recurso do Reclamado improvido neste aspecto particular.

TRT-PR-57451-2003-015-09-00-0-ACO-32463-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acordão n. 25509-2008
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER

Agravante(s): Cezar Amim Pasqualin-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Christyhanne Regina Bortolotto-Mário Roberto Jagher-Celso Joao de Assis Kotzias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00164-2004-653-09-00-4-ACO-32344-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Roberto Koike
Agravado(s): José Garcia
ADVOGADO(S): Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara-Fabio Viana Barros-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Marcia Regina Antoniassi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, por icabível, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo executado na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-00198-2004-671-09-41-8-ACO-31981-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Valter Ferreira da Rosa Almeida-Da Rosa Almeida e Cia Ltda.-Simone Aparecida Santos [ME]
Agravado(s): Antonio da Silva Jardim
ADVOGADO(S): Dercio Rodrigues da Silva-Silvio Cesar de Medeiros-Ana Elisa Del Padre da Silva – Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS, em virtude do não atendimento ao requisito legal (inciso I do 5º do artigo 897 da CLT). Por igual votação, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO CUJAS MINUTAS FORAM APRESENTADAS ÀS FLs. 12-34, em virtude da preclusão temporal e consumativa operada sobre o mesmo. Custas, acrescidas à Execução, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-00620-2004-653-09-00-6-ACO-32363-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 21853-2008
Embargante: Glauco Aparecido Nantes Tsuji
Agravante(s): Gerso Sebastião Leocadio-Glauco Aparecido Nantes Tsuji
Agravado(s): OS MESMOS Cristais Paranaense Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Fidelis Canguçu Rodrigues Junior-Alexander Vieira-Oswaldo Damiao Veiga Filho-Paulo Mauricio da Rocha Turra-Diogo Matte Amaro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXECUTADO, por inexistentes juridicamente.

TRT-PR-00907-2004-022-09-00-9-ACO-32266-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acordão n. 19031-2008
Embargante: Banco Itau S.A.-Vicente Olszewski
Recorrente(s): Vicente Olszewski-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaninelli Simm-Marcia Luiza Jokowski-Leticia Daniele Simm-Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-Gerson Luiz Graboski de Lima-Marcia Eiko Kiwara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01240-2004-662-09-00-0-ACO-32484-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: RUBENS EDGARDO TIEMANN
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Acir Coradin-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues-Christiane Regina Fontanella-Antonio Pichek-Ailton Spiacci-Ana Lucia Rodrigues-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada quanto aos itens “horas extras-dias de descanso”, “horas extras-compensação” e “salário substituição” por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, e EM CONHECER do referido agravo quanto ao item “INSS empregador terceiros”, assim como das contramutinas do exequente e da União. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01340-2004-663-09-00-2-ACO-31949-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações
Agravado(s): Jeir de Souza Novaes

ADVOGADO(S): Silvana Moreira Faria-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Rosangela Khater
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, assim como da contramutina. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos, a fim de que, para a apuração das horas extras, seja considerado apenas um domingo trabalhado no mês de dezembro-2002 e um domingo no mês de janeiro-2003. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada Sercomtel S.A. Telecomunicações.

TRT-PR-01543-2004-670-09-00-7-ACO-32410-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Sergio Luiz Ribeiro-Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Sergio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos e, b) majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00. Custas acrescidas em R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-PROCEDIMENTO DE REVISTAS A EMPREGADOS-CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR. A reparabilidade pecuniária do dano moral deve, de um lado, servir como uma compensação pela sensação de dor experimentada pela vítima, de acordo com a gravidade e a extensão do dano e, de outro, constituir uma sanção ao ofensor, considerando sua capacidade econômica, a fim de desestimulá-lo a praticar o ato novamente. Desse modo, o valor fixado deve ter uma finalidade verdadeiramente educativa, induzindo o agente que praticou o ato ilícito a mudar o seu comportamento, sem proporcionar à vítima, de outro lado, enriquecimento sem causa. O arbitramento do dano moral, pelas próprias circunstâncias que o definem, ocorre de maneira necessariamente subjetiva, segundo critérios de justiça e equidade, ainda que, em cada situação específica, seja dada ao magistrado a oportunidade de fixar parâmetros à apreciação do dano sofrido.

TRT-PR-01771-2004-662-09-00-2-ACO-31946-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Agravado(s): Carlos Roberto Correia
ADVOGADO(S): Denise Canova-Marcos Roberto Meneghin-Silvio Luiz Januario-Hamilton Jose Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, também por unanimidade de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar a retificação da conta de liquidação, no que tange ao cálculo do sobreaviso no mês de novembro-99, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos-artigo 789-A, inciso IV, da CLT), pela Executada.

TRT-PR-01849-2004-664-09-00-1-ACO-31976-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Antenor Gasparelli Filho
Agravado(s): Carlos Cesar Jacinto
ADVOGADO(S): Olga Machado Kaiser-Mauro Faidiga-Wilson Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, excluir dos cálculos de liquidação a indenização do seguro-desemprego. Sem custas.

TRT-PR-01922-2004-071-09-00-4-ACO-32377-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24474-2008
Embargante: Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Agravante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná-Recurso Adesivo-Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcelo Honjo-Euclides Eudes Panazzolo-Verginia Bernardo Jorge Paterno
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03131-2004-020-09-00-6-ACO-31955-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): João Paulo Alves Pimentel
Agravado(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Ozorio Cesar Campaner-Cecilia Inacio Alves-Verginia Bernardo Jorge
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a) declarar intempestivos os embargos à execução, restabelecendo-se, na parte em que foram acolhidos pela Decisão Agravada, os cálculos contábeis apresentados; b) determinar o refazimento dos cálculos das horas extras, observados os parâmetros fixados na fundamentação, quais sejam: no período compreendido entre 26-12-2001 a 25-01-2002, deverão ser observadas as anotações contidas no documento de fl. 137; e, para os demais períodos indicados pelo Exequente, a apuração da jornada deverá ser feita pela média de horários dos controles dos três meses subsequentes ao período inicial(26-06-2000 a 25-07-2000) e dos três meses anteriores para o período final do contrato(24-05-2004 a 21-06-2004). Custas acrescidas, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-03323-2004-018-09-00-6-ACO-31950-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s): Ivanilda Alberto de Mello
ADVOGADO(S): Mauro Joselito Bordin-Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, por ausência de delimitação dos valores incontroversos, na forma do parágrafo 1º do artigo 897 da CLT. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (inciso IV do artigo 789-A da CLT), pelo Executado.

TRT-PR-03431-2004-020-09-00-5-ACO-32348-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Rd Informatica Ltda.-Delmiro Eurico da Silva-Ednaldo da Silva-Ronaldo Silva-Romualdo Ribeiro da Silva Agravado(s): Adão Fatimo Ferreira
ADVOGADO(S): Elizeu de Carvalho-Edson Mitsuo Tiujo-Vicente de Paulo Russo-Fábio Henrique Xavier-Michel Rogério dos Santos-Ana Paula Manfrinato
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR RD INFORMÁTICA LTDA. E DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR DELMIRO EURICO DA SILVA, EDNALDO DA SILVA, RONALDO SILVA e ROMUALDO RIBEIRO DA SILVA, por desertos, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-03449-2004-016-09-00-8-ACO-32161-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Sheila Ferreira da Silva-Arotubi Indústria de Componentes Ltda.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leticia Daniele Simm-Mario Brasílio Esmannotto Filho-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, principal e adesivo, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04249-2004-014-09-00-0-ACO-32156-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Agravado(s): José Carlos Tonhon
ADVOGADO(S): Geison Elias Ferdinand-Ricardo de Lucca Mecking-Carlos Alberto Riskalla Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-04570-2004-652-09-00-0-ACO-32073-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 23785-2008
Embargante: Claudionir da Silva
Recorrente(s): Claudionir da Silva
Recorrido(s): Consorcio Queiroz Galvao Passareli-Construtora Queiroz Galvao S.A.-Construtora Passareli Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Regina Carla Pereira Bergamini-Rocheli Silveira-Soraya dos Santos Pereira-Rosaldo Jorge de Andrade-Waldir Coelho de Lioila-Denise Filippetto-Tallita Massucci Toledo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para declarar prequestionadas as matérias suscitadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04865-2004-004-09-00-3-ACO-32028-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGAR TIEMANN
Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Agravado(s): Pedro Nicolau Rodrigues de Lima-Regina Alves de Siqueira-Regina de Souza-Rosemari Gasparin-Sebastião Joel Crevelin-Sônia Maria Sacomano Almeida-Sônia Regina Nycolack-Tereza Domingues de Souza-Tereza Miozzo-Theodoro Francisco Kampf
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias-Itamar Nienkotter
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pela agravante, isentas na forma da lei.

TRT-PR-05195-2004-513-09-00-4-ACO-32449-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Embargado: V. Acordão n. 22474-2008
Embargante: Marco Antonio Costa-Banco Bradesco S.A.
Recorrente(s): Marco Antonio Costa-Banco Bradesco S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Zoilo Luiz Bognesi-Sergio Wilson Maldonado-Ruy Barbosa Junior-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Rafael Zamariano-José Maury Monteiro Filho-Marisa Gonçalves Lemos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08797-2004-651-09-00-8-ACO-32222-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Hislaine de Souza Fernandes
Recorrido(s): Telelistas(Região 2)Ltda.-Telelistas(Região 1) Ltda.-Telelistas(Região 3)Ltda.-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Christiane Bacicheti-Indalecio Gomes Neto-Giovanna Lepre Sandri-Fabio Alexandre Peixoto-Marcia Luzia Jokowski-Luiz Fernando da Rosa Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONCEDER os benefícios da justiça gratuita à Autora, quanto à isenção de custas judiciais e honorários periciais, e EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)condenar a Brasil Telecom, subsidiariamente, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C. TST; b)determinar o enquadramento da Autora nas Convenções Coletivas de Trabalho de fls. 440-459, celebradas entre o SINDI-LISTAS e o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de produtos farmacêuticos no Estado do Paraná; c)condenar as Rés ao pagamento do reajuste salarial previsto na CCT de 2003-2005, na importância de 7-12 de 11% sobre sua remuneração fixa dos meses de maio, junho e julho de 2003, com reflexos em férias + 1-3, 13% salários, aviso prévio e FGTS(11,2%); d) condenar as Rés ao pagamento das diferenças de comissões indevidamente retidas no percentual de 20%, nos meses de janeiro a abril de 2003; e) condenar as Rés ao pagamento das comissões de contratos efetivados pela Autora e cujas comissões não foram pagas, no valor de R\$ 539,38; f) determinar a integração dos valores deferidos, em Juízo, a título de comissões, na remuneração obreira para gerar reflexos em DSR's e, com estes, em férias + 1-3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS (11,2%); g)deferir o pagamento de horas extras e reflexos; h)deferir o pagamento da multa prevista na cláusula 27ª das CCT's 2002-2003 e 2003-2005; i)estabelecer, de ofício, critérios para liquidação da Decisão no que diz respeito aos juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais; j)declarar a inversão do ônus da sucumbência(art. 790-B da CLT), de ofício, e determinar que as Rés procedam ao recolhimento dos honorários periciais, no montante de R\$ 700,00, sendo que, deste total, R\$ 260,00 devem ser devolvidos à Autora. Custas invertidas, pelas Rés.

TRT-PR-09520-2004-001-09-00-7-ACO-32461-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acordão n. 25507-2008
Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Agravado(s): Aguinaldo José Casagrande-Valdir Verner Ast-Carlos Eduardo Peixoto Fontes-Celestino Gabriel-Lari Mario-li-Luiz Ronaldo Ferri-Marcos Luis Maciel Souza-Paulo Ricardo Wendt Barbosa-Salvador Antonio Sarto-Sergio Augusto Guarienti-Silmara Aparecida Scheifer Basaglia-Silvia Capelari
ADVOGADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias-Hatsuo Fukuda-Adriana Frazao da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos

embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retificação nos cálculos apresentados a partir de abril-2003, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09841-2004-012-09-00-5-ACO-32307-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acordão n. 20368-2008
Embargante: Edgar Navarro Tasso
Recorrente(s): Edgar Navarro Tasso-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Rodrigo Thomazinho Comar-Manuel Antonio Teixeira Neto-Joao Luis Vieira Teixeira-Carlos Antonio Vargas-Manoel Antonio Teixeira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10343-2004-015-09-00-4-ACO-32078-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 28282-2008
Embargante: Norma Dickmann
Recorrente(s): Norma Dickmann-Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina-Recurso Adesivo-Instituto de Cultura Espirita do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Associação Aliança de Apoio Ao Estudante
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Juliano Lago Sebben-Christiane Bacicheti-Daniel Krüger Montoya-Patricia Tostes Polivaldyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10837-2004-010-09-00-7-ACO-32151-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): F Souto Logística Ltda.
Recorrido(s): Orlandir dos Santos-Brazilian Express Holding Ltda.
ADVOGADO(S): Ivonete Vieira-Rita de Cassia Piloni-Henrique Schneider Neto-Eulina Ferreira Reis-Alicione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da primeira reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olive Malhadadas(Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que seja desconsiderado da duração da jornada fixada na r. decisão recorrida o tempo de duas horas diárias compreendido no horário das 18h às 20h. Custas inalteradas.

TRT-PR-11712-2004-011-09-00-0-ACO-32296-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 27659-2008
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Alexandre Yamaue-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mariana Silva Marquezani-Gerson Luiz Graboski de Lima-Marcello Sgarbi-Marcelo Medeiros Canella-Tobias de Macedo-Nelto Luiz Renzetti-Marcus Vinicius Sass Toloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em face da natureza protelatória da medida, conforme dispõe o art. 538, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-12476-2004-014-09-00-9-ACO-32341-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Recorrente(s): Elisete Maria Ribeiro-Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina-Instituto de Cultura Espirita do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Associação Aliança de Apoio Ao Estudante
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Denise Filippetto-Marcos Bueno Gomes-Tallita Massucci Toledo-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Patricia Tostes Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a)declarar prescritas todas as parcelas legalmente exigíveis anteriormente a 20-07-1999; b)limitar a condenação em horas extras;

c)determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos tributáveis da reclamante; e d) determinar a incidência da correção monetária nas verbas salariais de acordo com os coeficientes do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir a dobra das férias pagas em desacordo com o disposto no art. 145, da CLT; b)condenar as reclamadas ao depósito do FGTS nos meses faltantes; e c) declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da autora no emprego. Custas não alteradas.

TRT-PR-13605-2004-005-09-00-5-ACO-32427-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Joarez Pinheiro de Andrade-Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S.A.-Tbg
Recorrido(s): OS MESMOS Rondave Ltda.
ADVOGADO(S): Americo de Moraes Saldanha-Marcelo Luiz Dreher-Guilherme Goldschmidt
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-SÚMULA 331 DO C. TST-CONSTITUCIONALIDADE E INCIDÊNCIA. A Súmula 331 do C. TST merece ênfase por se assentar nos mais caros princípios constitucionais, podendo-se mencionar, entre outros, o da dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho(art. 1º), a responsabilidade objetiva da Administração Pública(art. 37, o 6º) e da garantia do cumprimento das obrigações nas licitações(art. 37, inc. XXI). A responsabilidade subsidiária incide independentemente da licitude da intermediação de mão-de-obra e prescindindo de eventual inidoneidade financeira da contratada, pois se trata de responsabilidade solidária com benefício de ordem, operando somente quando frustrada a execução em face da devedora principal. Trata-se, pois, de garantia do trabalhador para o caso de eventual insolvência da devedora principal, o que somente pode ser constatado na fase própria, ou seja, na execução. Demais disso, confirmando-se a invocada idoneidade financeira da contratada, na fase própria, fica a contratante desonerada da obrigação. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e provido.

TRT-PR-14623-2004-011-09-00-6-ACO-31969-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Cleverton dos Santos
Agravado(s): Pecine Mobile Móveis Ltda.
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro-Antonio Roberto Monteiro de Oliveira-Arthur Martins Carneiro Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem custas.

TRT-PR-16368-2004-008-09-00-3-ACO-32187-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Silvana Gonçalves de Campos-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Recurso Adesivo-Nedson Gonçalves de Oliveira-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S): Sandra Amara Pereira-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição e das contraminutas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para reconhecer grupo econômico entre as empresas Ambiental Serv. Terc. S-C Ltda., Ambiental Vigil. S-C Ltda. e S A U Saneamento Amb. Urb. Ltda., bem como reconhecer a condição de sócio de fato do Sr. Nedson Gonçalves de Oliveira, mantendo-os no pólo passivo da presente execução. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo dos executados. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16935-2004-016-09-00-6-ACO-32442-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Cantina e Pizzaria Baviera Ltda.
Recorrido(s): Nestor Kekis
ADVOGADO(S): Aduino Rivaletta de Fonseca-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de diferenças do seguro-desemprego. Custas inalteradas. **EMENTA:** SEGURO-DESEMPREGO. DIFERENÇAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS A LATE-RE. Incumbe ao trabalhador demonstrar que o recebimento de salários a latere implicou no recebimento a menor do seguro-desemprego(CLT, art. 818), diante dos limitadores legais.

TRT-PR-18374-2004-008-09-00-5-ACO-32378-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24425-2008
Embargante: S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Agravante(s): Albanor Gonçalves Cordeiro
Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Sandra Amara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS apenas com relação ao Executado NEDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, e EM NÃO CONHECER com relação à SAU-SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., por irregularidade de representação. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos declaratórios do executado para, nos termos da fundamentação, CORRIGIR erro material, na forma do art. 833 da CLT, para que, onde consta NEDSON GONÇALVES CORDEIRO, passe a constar NEDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA.

TRT-PR-18402-2004-008-09-00-4-ACO-32372-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24424-2008
Embargante: Nedson Gonçalves de Oliveira S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Agravante(s): José Melo da Fonseca
Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Sandra Amara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de SAU Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Nedson Gonçalves de Oliveira, mas não dos documentos de fls. 466-468, pois não preenchidas quaisquer das hipóteses da Súmula 8-TST. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de SAU Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Nedson Gonçalves de Oliveira, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-18403-2004-008-09-00-9-ACO-32092-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Embargado: V. Acordão n. 25153-2008
Embargante: Nedson Gonçalves de Oliveira-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Agravante(s): Elda Oliveira de Souza
Agravado(s): S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Sandra Amara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-18411-2004-008-09-00-5-ACO-32088-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 18822-2008
Embargante: Nedson Gonçalves de Oliveira S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Agravante(s): Marcos Antonio de Lazzari
Agravado(s): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Sandra Amara Pereira-Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração das partes reclamadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração das partes reclamadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18464-2004-009-09-00-2-ACO-31966-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado(s): Mali Terezinha Blaszyk
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para autorizar o abatimento, do crédito da Exequente, dos valores devidos por esta ao Funbep, a título de contribuição funcional, calculadas mês-a-mês, no lapso de abril-97 a outubro-2001, sobre o valor mensal acrescido à sua remuneração, de R\$ 1.606,96, por força do acordo havido nos autos RT 5953-2002(planilha de fl. 220), salientando que não haverá qualquer desconto a título de IRPF. Sem custas.

TRT-PR-20769-2004-001-09-00-3-ACO-32468-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24760-2008
Embargante: Município de Curitiba
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Sandra Regina Lopes de Souza
ADVOGADO(S): Lidson Jose Tomass-James Wahl
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXECUTADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação e sem imprimir efeitos modificativos: retificar erro material e constar que o valor total da execução encontrava-se em R\$ 3.934,59 (três mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), corrigido até 30-04-2007.

TRT-PR-22129-2004-005-09-00-3-ACO-32270-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acordão n. 20095-2008
Embargante: Sandra Mara de Souza
Recorrente(s): Sandra Mara de Souza-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Ledonn Luiz Kavinski Junior-Fabio Renato Sant' Ana
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00079-2005-017-09-00-4-ACO-32497-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Natasha Jashchenko de Carvalho-Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição da União, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MORA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. MUNICÍPIO. O fato gerador da contribuição previdenciária se aperfeiçoa ou se concretiza com a sentença. A exigibilidade do crédito previdenciário reconhecido em juízo só é possível após a liquidação do julgado. A mora restará configurada com o decurso do prazo após a citação nos termos da lei, autorizando a atualização monetária e a incidência de juros moratórios pela taxa SELIC, bem como a multa previdenciária. Em período anterior à mora, a correção monetária se fará pelos mesmos critérios de atualização do crédito trabalhista. O procedimento da execução em relação à Fazenda Pública rege-se pelo art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

TRT-PR-00175-2005-095-09-00-8-ACO-32339-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Agravante(s): Alexandre Herculano da Silva
Agravado(s): Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.-Hugo Benedito Martinho Filho-Adriano Cauhi de Oliveira
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Wanda Santi Cardoso da Silva(relatora) e Benedito Xavier da Silva, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00217-2005-026-09-00-6-ACO-32428-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Vardolei Vieira Nizer
Recorrido(s): Incepta Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADVOGADO(S): Fernando Agapito de Almeida-Vanessa Josiane Gruchowski-Indalecio Gomes Neto-Genesi Maria Nalin Bettanin-Douglas Bernardes Wayss
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, exceto quanto ao tema "honorários periciais"(fl. 545), por ausência de interesse recursal, e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)deferir horas extras e reflexos; b)condenar a Reclamada a pagar 30 minutos, a título de horas extras(hora normal mais adicional), relativamente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido nos dias em que o Reclamante laborou nos horários das 6h às 14h, das 14h às 22h e das 22h às 6h, a ser apurado conforme controles de jornada anexados aos autos, acrescido dos mesmos reflexos estabelecidos para as horas extras deferidas; c)fixar critérios de correção monetária e juros de mora; e d)fixar critérios acerca do imposto de renda e da contribuição previdenciária, bem como autorizar a sua retenção. Custas invertidas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

TRT-PR-00235-2005-093-09-00-0-ACO-32375-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24411-2008
Embargante: Elizabeth Reghin Godinho Urai-(ME)
Agravante(s): Elizabeth Reghin Godinho Urai-(ME)
Agravado(s): Erica Cristina da Silva
ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Maisa Carla Orioli de Carvalho Santos-Jaime Comar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por Elizabeth Rehin Godinho Urai-ME. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-00293-2005-093-09-00-3-ACO-31957-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Supermercados Cidade Canção Ltda.
Agravado(s): Edson Alves Pereira
ADVOGADO(S): Marcio Rodrigo Frizzo-Cerino Lorenzetti-Michelle Pinheiro Goncalves-Monica Ribeiro Bonesi-Carlos Roberto Ferreira-Marcio Luiz Blazius
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, pelo não cumprimento do requisito do parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT. Custas, acrescidas à Execução, no importe de R\$ 44,26(artigo 789-A, inciso IV, da CLT), pelo Executado.

TRT-PR-00398-2005-664-09-00-6-ACO-32494-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Natasha Jashchenko de Carvalho-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição da UNIÃO, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência de multa e juros sobre o valor da contribuição previdenciária a partir da citação do réu para pagamento do valor principal. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-00519-2005-658-09-00-8-ACO-32259-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 13961-2008
Embargante: Banco Itau S.A.-Miriam Junges Baratto
Recorrente(s): Miriam Junges Baratto-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Indalecio Gomes Neto-Adriana Christina de Castilho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO RÉU E DA AUTORA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00525-2005-017-09-00-0-ACO-32487-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S): Denise Sfeir-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Natasha Jashchenko de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição da UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MORA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. MUNICÍPIO. O fato gerador da contribuição previdenciária se aperfeiçoa ou se concretiza com a sentença. A exigibilidade do crédito previdenciário reconhecido em juízo só é possível após a liquidação do julgado. A mora restará configurada com o decurso do prazo após a citação nos termos da lei, autorizando a atualização monetária e a incidência de juros moratórios pela taxa SELIC, bem como a multa previdenciária. Em período anterior à mora, a correção monetária se fará pelos mesmos critérios de atualização do crédito trabalhista. O procedimento da execução em relação à Fazenda Pública rege-se pelo art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

TRT-PR-00563-2005-068-09-00-6-ACO-32010-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Noemi Paulina Cappelless-Katia de Santana
Recorrido(s): Município de Toledo-Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Mara Benemann-Sergio Simao Dias-Leandro Jose Cabulon-Katia Denise Cesaro-Luiz Fernando Palma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00588-2005-664-09-00-3-ACO-31941-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Agravado(s): Norberto Domingos de Souza
ADVOGADO(S): Fernando José Prina da Rocha-Maria José Stanzani-Juliano Tomanaga-Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00755-2005-655-09-00-5-ACO-32396-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Sandrigo Bitemcourt-C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flavio Alexandre de Souza-João Ivan Borges de Lima-Carlos Arauz Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, enquadrar o Reclamante nos instrumentos trazidos pela Reclamada com a contestação conforme entendimento exposto, retirando também a condenação ao pagamento de diferenças salariais e multa convencional; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar os parâmetros quanto aos pagamentos dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00757-2005-068-09-00-1-ACO-32012-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Neide Becker Prestes
Recorrido(s): Município de Toledo
ADVOGADO(S): Fernando Luiz de Nadai Wrobel-Luiz Fernando Palma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO rcta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)declarar a nulidade da rescisão contratual levada a efeito pelo reclamado(em 08-10-03)e determinar a reintegração da autora no emprego, com a garantia do seu retorno nas mesmas condições anteriores, com pagamento de salários e demais verbas relativas ao período de afastamento e abatimento dos valor recebido em TRCT de fl. 12; e b)acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução. Custas invertidas e isentas, pelo réu.

TRT-PR-00868-2005-019-09-00-8-ACO-32095-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Embargado: V. Acordão n. 19826-2008
Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Recorrente(s): Paula Gonçalves Pinheiro Ferreira-Recurso Ade-sivo-Banco Mercantil do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Mendes Alcantara-Julio Barbosa Lemes Filho-Jorge Hamilton Aidar-Cleusa Chimentao
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração do Reclamado, porque inexistentes.

TRT-PR-00869-2005-669-09-00-8-ACO-32260-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 18942-2008
Embargante: José Luiz Machado
Agrícola Jandelle Ltda.
Recorrente(s): José Luiz Machado-Agrícola Jandelle Ltda.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo-Durval Antonio Sgarioni Junior-Wilson Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01299-2005-322-09-00-5-ACO-31997-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Renato Bury-Recurso Adesivo-Orbe Engenharia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Município de Paranaguá
ADVOGADO(S): Emerson Norihiko Fukushima-Carlos Augusto Marinoni-Norimar Joao Hendges

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ ORBE ENGENHARIA LTDA. para: a)excluir a condenação aos depósitos de FGTS; e b)excluir a multa do artigo 467 da CLT. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: a)determinar o pagamento das horas de intervalo interjornada suprimido, nos termos dos artigos 66 e 67 da CLT, com as diretrizes expostas na fundamentação e reflexos em férias acrescidas de 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com multa de 40%; b)determinar o pagamento direto à parte credora dos valores do FGTS incidentes sobre verbas deferidas acrescidos de multa de 40%; e c)conceder os benefícios da justiça gratuita, sem incluir os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas diante do provimento parcial de ambos os recursos.

TRT-PR-01395-2005-022-09-00-9-ACO-32069-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acordão n. 20074-2008
Embargante: Olierte Pereira
Recorrente(s): Olierte Pereira-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Tatiana Lazzaretti Zempulski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para acrescer ao v. julgado os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-01410-2005-069-09-00-2-ACO-31979-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Ferrovia Paraná S.A.-FERROPAR
Agravado(s): Jodieler Fistarol
ADVOGADO(S): Elisa Ortolan-Leonardo Dolfini Augusto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, regularmente interposto, mas EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA, porque é intempestiva. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRADO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação de modo que sejam excluídas, da apuração de horas extras, as horas trabalhadas em sábados e domingos nos períodos de entressafra (janeiro, junho, julho, agosto, novembro e dezembro). Custas acrescidas em R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-01429-2005-670-09-00-8-ACO-32388-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Orlando Ferreira-Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Enilson Luiz Wille-Gilberto Brunatto Dalabona
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento, como extraordinário, dos 56 minutos necessários para que se complete o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, nos dias em que a jornada do obreiro ultrapassou seis horas, acrescido dos reflexos cabíveis(ou mesmos deferidos na sentença relativamente às horas extras); b) acrescer à condenação o pagamento dos feriados trabalhados sem folga compensatória, com adicional de 100%, bem como os reflexos decorrentes; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)excluir a determinação de retificação da CTPS do Reclamante, bem assim o pagamento da multa diária imposta pelo eventual descumprimento da obrigação; b)determinar que os descontos fiscais incidam de uma só vez sobre o total dos rendimentos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-02293-2005-562-09-00-0-ACO-31933-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT POECATU
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Agravado(s): Luiz Carlos Paulino-Joao Batista Paulino
ADVOGADO(S): Joaquim Faustino de Carvalho-Paulo Rogério Hegeto de Souza
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Wanda Santi Cardoso da Silva(relatora), Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Sugimatsu e Benedito Xavier da Silva, que converteriam o feito em diligência, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado porque deserto, nos termos da fundamentação. Sem

prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-03049-2005-678-09-00-9-ACO-31954-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa
Agravado(s): Dioneia Aparecida Valentim
ADVOGADO(S): Jose Carlos do Carmo-Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia-Lineu Ferreira Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o levantamento da construção de numerário do Executado e a penhora dos bens por ele indicados. Custas indevidas.

TRT-PR-03627-2005-872-09-00-5-ACO-32295-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 27764-2008
Embargante: Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.(Epp)
Recorrente(s): José Aparecido dos Santos-Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.(Epp)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Luiz Ricardo Pereira Baricati-Vivian Vieira Silva Ferrari-Juliana Aparecida Alves-Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03638-2005-513-09-00-3-ACO-32054-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Recorrido(s): Alisson Aparecido Noveas
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Valesca Janke-Osvaldo Alencar Silva-Sionara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação determinar a incidência de juros de mora à razão de 0,5% ao mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-04138-2005-095-09-00-9-ACO-32036-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Patricia Ribeiro do Nascimento-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Annette Macedo Skarbek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do segundo réu, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Patrícia de Matos Lemos(Relatora), NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do segundo réu, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04404-2005-019-09-00-0-ACO-32420-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Valdemir Alves Galo-Viação Garcia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva-Lelio Shirahishi Tomanaga-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o adicional de periculosidade e respectivos reflexos, invertendo-se a condenação do pagamento dos honorários periciais; b) determinar que o labor prestado em domingos e feriados não compensados não gerem reflexos em repouso semanais remunerados; c)restringir a condenação a título de horas de sobreaviso a apenas 15 dias do mês de abril de 2002; e d)determinar que as contribuições fiscais, a cargo do Reclamante, sejam calculadas pelo montante total tributável, inclusive juros moratórios. Custas inalteradas.

TRT-PR-04500-2005-664-09-00-2-ACO-32495-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADVOGADO(S): Natasha Jaschenko de Carvalho-Ronaldo Viegas Braga-Renato Gouvea dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do

agravo de petição da UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a apuração de diferenças de contribuições previdenciárias, com a incidência da taxa SELIC e da multa previdenciária no período entre o dia onze do mês seguinte ao da citação na fase de execução, até o dia anterior ao depósito (08-08-2007). Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MORA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. O fato gerador da contribuição previdenciária se aperfeiçoa e se concretiza com a sentença. A exigibilidade do crédito previdenciário reconhecido em juízo só é possível após a liquidação do julgado. A mora restará configurada com o decurso do prazo após a citação nos termos da lei, autorizando a atualização monetária e a incidência de juros moratórios pela taxa SELIC, bem como a multa previdenciária. Em período anterior à mora, a correção monetária se fará pelos mesmos critérios de atualização do crédito trabalhista.

TRT-PR-04982-2005-673-09-00-1-ACO-32232-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Viagro-Vldotti Agro Aérea Ltda.
Recorrido(s): Fábio Pomin Liberado
ADVOGADO(S): Vania Regina Silveira Queiroz-Patricia Siqueira-Celso Terencio-Sandra Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO APELO DA RÉ, argüida pelo Autor, em contramínuta, e EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)alterar os critérios de fixação do valor médio das comissões pagas durante o período contratual; b)alterar a base de cálculo do adicional de periculosidade; c)restringir a condenação, no tocante às horas extras, para: determinar a aplicação da Súmula 340-TST; fixar o horário de início da jornada como sendo às 7h30minutos e o término às 20 horas; excluir da condenação o pagamento de horas extras em domingos e feriados; d)determinar a expedição de ofício, ao Ministério do Trabalho, indagando sobre o percebimento, pelo Autor, de valores alusivos a seguro-desemprego, no segundo semestre dos anos de 1999 e 2002. Deverá haver restituição, por parte do Autor, dos valores eventualmente percebidos, a título de seguro-desemprego, mediante retenção, nos autos, de seu crédito, de quantias correspondentes, as quais, no momento oportuno, deverão ser repassadas ao FAT(Fundo de Amparo do Trabalhador). Custas inalteradas.

TRT-PR-04992-2005-652-09-00-6-ACO-31953-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Valdir de Oliveira Rodrigues
Agravado(s): Case Plasticos Ltda.-Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Roberta Abagge Santiago-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Jacqueline Maria Moser-Joao de Barros Torres
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-05107-2005-018-09-00-6-ACO-32370-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 22579-2008
Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Agravante(s): José Mandu Fiel
Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Wilson Sokolowski-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05176-2005-006-09-00-0-ACO-32422-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Altevir de Lima Schwarzbach-Recurso Adesivo-União Paranense de Cultura
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Lucia Cabel Lima-Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E ADESIVO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)afastar a determinação de integração do valor de R\$ 240,00 ao salário, obliterando-se, por via de consequência, os reflexos deferidos em décimo-terceiro salário, férias acrescidas de 1-3 e FGTS; b)excluir o pagamento de diferenças salariais; e c)reputar fiéis os controles de jornada, restringindo-se a condenação, no período de 20-04-2000 a 31-12-2001, ao pagamento das diferenças de horas extraordinárias relativas ao mês de dezembro de 2000; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada

ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos referentes ao período de novembro de 2002 até o término da relação de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-05192-2005-012-09-00-4-ACO-32103-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Maria Cicera Augusto Severiano
Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S): Mauro Joselito Bordin-Diego Lenzi Reyes Romero-Cleusa Souza da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos do fundamentado: a)deferir como extras as horas que excederem de 7h20min diárias ou 44 semanais, não cumulativas, de acordo com o que se apurar nos controles de jornada, com reflexos em DSRs, e, com estes, em férias acrescidas de 1-3, décimos terceiros salários e FGTS; adicionais convencionais, se mais benéficos; divisor 220; abatam-se, de modo global, os valores comprovadamente pagos, observando-se apenas a equivalência dos títulos; b)deferir diferenças de salário-família, como postulado; e c)deferir uma multa por instrumento coletivo violado. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA. Na hipótese de prova dividida, onde há contradição entre os depoimentos das testemunhas, deve o Juiz utilizar-se de outros elementos para formar o seu livre convencimento e julgar a controvérsia que lhe é imposta, consoante o disposto no artigo 131 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. A solução é a aplicação das regras sobre a distribuição do ônus da prova, segundo os critérios legais ditados pelos artigos 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC, cabendo a comprovação das alegações à parte que as faz.No caso, o encargo probatório cabia à Autora, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, não havendo razão para se dar prevalência à prova oral que ela produziu em detrimento da prova oral produzida pelo Réu.

TRT-PR-05569-2005-651-09-00-7-ACO-31901-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Heuder Fernando Halabura
Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda.-Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S): Moacyr Fachinello-Flavia Motta-Fernandino Maximiano Roque-Fernanda Villa-Luiz Carlos Lugues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)declarar a nulidade da demissão e deferir a indenização substitutiva; b)condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais); c)deferir ao autor pensãoamento mensal no importe de 1,39 salário-mínimo nacional; d) determinar a devolução dos descontos efetuados sob a rubrica “desc. salário”; e)atribuir à ré a responsabilidade pelos honorários periciais. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00.

TRT-PR-05823-2005-007-09-00-0-ACO-32353-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Agravante(s): Gastronomia Caliceti Ltda.
Agravado(s): Rozenilda Soares de Miranda
ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernartt-Andre Gusthavo Martins Gomes Farias-Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contramínuta e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, deferir o pedido de parcelamento do débito, na forma postulada, bem como para determinar que seja afastado o bloqueio na conta corrente da ré. Custas a final, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** ART. 745-A DO CPC. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. COMPATIBILIDADE. O art. 745-A do CPC é plenamente aplicável ao Processo do Trabalho, haja vista os termos do art. 769 da CLT, bem como o fato de imprimir celeridade à execução, traduzindo não só a finalidade assegurada por lei ao devedor, bem como garantia ao exequente do recebimento do crédito de forma mais rápida, através do levantamento do depósito exigido de 30% do valor da execução e sem que haja discussão acerca do montante da dívida. Assim, merece acolhida o pedido de parcelamento do débito, nos moldes previstos no referido dispositivo de lei.

TRT-PR-06759-2005-012-09-00-0-ACO-32445-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Embargado: V. Acórdão n. 22515-2008
Embargante: Antonio Nilton Guilherme
Recorrente(s): Antonio Nilton Guilherme
Recorrido(s): Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.-Sul América Capitalização S.A.
ADVOGADO(S): Milton Luiz Cleve Kuster-Marcelo Mokwa

dos Santos-Miriam Persia de Souza-Jussara Leffe Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06992-2005-010-09-00-0-ACO-32311-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 21636-2008
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente(s): Carlos Alberto Michelim-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ronald Silka de Almeida-Maria Valentina Ferreira-Claudia Susana Hanel-Marissol Jesus Filla
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO sem efeito modificativo do julgado, apenas para acrescer fundamentos ao julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07442-2005-011-09-00-4-ACO-32057-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS
Recorrente(s): Sueli Sanches Mazurek-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Gonçalves-Marcia Luzia Jokowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do segundo reclamado para, nos termos da fundamentação, restringir o horário de saída reconhecido relativamente aos dias de segunda a sexta-feira para as 15h30min.. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, sendo que pelo segundo réu, ao final, como requerido no recurso.

TRT-PR-08342-2005-651-09-00-3-ACO-32289-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 28436-2008
Embargante: Neusa Aparecida Marcilio Laverdi
Recorrente(s): Neusa Aparecida Marcilio Laverdi
Recorrido(s): São José Emergências Medicas S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Leila Cristina Rojas Gavilan Vera-Ivan Sergio Tasca-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08367-2005-010-09-00-2-ACO-32408-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
Recorrido(s): Bento Eloy Santos de Andrade-Sergio Palmeira da Silva e Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Kovalhuk-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Miriam Cipriani Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: a)a responsabilidade subsidiária pela multa cominatória decorrente de falta de anotação da CTPS; e b)a condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ALCANCE. A condenação subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as parcelas devidas, inclusive as de caráter indenizatório-punitivo, como multas dos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT, multas convencionais, multa de 40% do FGTS e indenização substitutiva do seguro-desemprego, sem representar ofensa ao art. 908 do Código Civil(1916), art. 279 do Código Civil vigente. A responsabilidade subsidiária não alcança, contudo, a multa judicial coercitiva(astreinte)pelo descumprimento de obrigação personalíssima-como é o caso da anotação da CTPS, que não pode atingir senão aqueles a ela jungidos, pois tal obrigação não pode, em razão de sua própria natureza, ser cumprida por outros. Como ninguém pode ser obrigado a fazer o que lhe descabe, a sanção pelo eventual descumprimento não encontra guarda, incidindo apenas sobre a parte inadimplente, não havendo comunicação com o devedor subsidiário.

TRT-PR-09507-2005-007-09-00-7-ACO-32416-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Carlos Roberto Maciel Uchoa
Recorrido(s): Tecnopiso Serviços Ltda.-Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.
ADVOGADO(S): Luiza de Marco Barroso-Carlos Roberto Steuck-Jose Francisco Fumagalli Martins-Marlon Jose de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CON-

TRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09556-2005-014-09-00-8-ACO-32165-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): José Augusto da Silva Cruz-Barigui Veículos Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Polisservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S-C Ltda.-Condomínio Villagio San Priento ADOGADO(S): Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche-Levy Lima Lopes Neto-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Lisie Ribeiro-Alzir Pereira Sabbag-Fabiano Luiz Segato-Gabriel Yared Forte-Jose Roberto Vieira Siewerdt

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da terceira reclamada e do reclamante, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da terceira reclamada, analisado preferencialmente em razão da matéria; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal nos períodos em que o autor não laborou no regime 12 x 36. Custas inalteradas.

TRT-PR-09649-2005-016-09-01-8-ACO-32493-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Jeferson de Ramos-Neoprinte Reproducao de Impressos Ltda.-Nelson Vicente Rothen-Cesar Augusto Brunetto ADOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Marcia Helena Bader Maluf-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramita. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, declarar a competência desta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias devidas em função de reconhecimento de salários "extra folha" e determinar a baixa dos presentes autos ao juízo de origem, para prosseguimento da execução. Custas inalteradas.

TRT-PR-09783-2005-011-09-00-4-ACO-31984-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.

Agravado(s): Claudinei Aparecido de Campos Biz

ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith-Rafael Gonçalves Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, ao Executado, em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-10038-2005-007-09-00-9-ACO-32397-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Luiz Francisco da Silva-Banco Bmc S.A.-Credicerto Promotora de Vendas Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Claudia Cristina Toesca Espinhosa-Joziana Aita Ottobelli-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANCO BMC, por deserto; e CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA CREDICERTO, bem assim das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a responsabilidade solidária das Reclamadas pelos créditos deferidos neste processo; b) reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o primeiro Reclamado, Banco BMC S. A., de 04-12-2000 a 13-06-2005, já considerando a projeção do aviso-prévio, com a anotação da CTPS por este, no mesmo prazo e sob a mesma cominação prevista na r. sentença quanto à projeção do aviso-prévio (fl. 494, item 2.3), bem como determinar a aplicação dos instrumentos normativos da categoria profissional dos bancários em relação a todo esse período; c)deferir ao Reclamante os benefícios previstos nas CCT" dos bancários constantes da fundamentação, em relação ao período de 04-12-2000 a 31-08-2004; d)deferir como extras, também em relação ao período de 04-12-2000 a 31-08-2004, as horas laboradas além da sexta diária, e trigésima semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50% e divisor 180, mantendo-se os demais parâmetros fixados na r. sentença; e e)condenar as Reclamadas ao pagamento do tempo faltante para completar uma hora de intervalo intrajornada, a título de horas extras, referente ao período de 01-09-2004 a 13-05-2005, mais reflexos, assim entendidos os mesmos das horas extras deferidas; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA CREDICERTO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as férias mais 1-

3, relativas ao período de 2001-2002; b)reconhecer que, durante toda a contratualidade, o Reclamante gozava de intervalo intrajornada da seguinte maneira: de segunda a sexta-feira, 30 minutos; no labor aos sábados e domingos, 15 minutos; e c)restringir a condenação relativa ao intervalo intrajornada do período de 04-12-2000 a 31-08-2004 ao tempo faltante para completar uma hora, mantendo-se os demais critérios estabelecidos pela r. sentença. Custas majoradas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, acrescido provisoriamente à condenação. **EMENTA:** CONFISSÃO FICTA-REPOSTO-DESCONHECIMENTO DOS FATOS. É facultado ao empregador se fazer substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos narrados na petição inicial, e cujas declarações obrigarão o preponente. O desconhecimento do preposto acerca de fatos essenciais da lide equívale à recusa em depor, presumindo-se verdadeiros aqueles narrados pela parte contrária quanto ao tema(arts. 843, o 1.º, da CLT, e 345 e 343, o 2º, do CPC).

TRT-PR-10923-2005-015-09-00-2-ACO-32503-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Editora O Estado do Paraná S.A.-Radio e Televisao Iguacu S.A.-Tv Tibagi Ltda.-Tv Cidade Ltda.-Tv Naipi Ltda. ADOGADO(S): Mauro Joselito Bordin-Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por Editora O Estado do Paraná S.A. Rádio e Televisão Iguacu S.A. TV Cidade Ltda., TV Naipi Ltda. e TV Tibagi Ltda. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado.

TRT-PR-11333-2005-011-09-00-1-ACO-32472-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado: V. Acórdão n. 20589-2008

Embargante: Cemep Centro Medico do Paraná Ltda.

Agravante(s): Cemep Centro Medico do Paraná Ltda.

Agravado(s): Jussara Turkot-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Adriano Nery Kuster-Fernando de Bona Moraes-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13269-2005-002-09-00-2-ACO-32247-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado: V. Acórdão n. 24473-2008

Embargante: Otoni Luiz Pacheco do Nascimento

Recorrente(s): Otoni Luiz Pacheco do Nascimento

Recorrido(s): LD Express Agencia de Transportes de Cargas Ltda.-Federal Express Corporation

ADVOGADO(S): Maria Regina Zarate Nissel-Arnoldo da Silva Filho-Emir Baranhuk Conceicao-Jose Augusto Araujo de Noronha

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13919-2005-004-09-00-2-ACO-32221-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Sergio Shulze & Advogados Associados S-C

Recorrido(s): Ana Lucia Brenny

ADVOGADO(S): Oliver Jander Costa Pereira-Tatiana Valesca Vroblewski-Beatriz Dranka da Veiga Pessoa

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-14554-2005-029-09-00-0-ACO-31935-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Mauro Alves dos Santos

Agravado(s): Luiz André do Nascimento

ADVOGADO(S): Edson Massaro Postalli-Helenize Cristine Dietrich-Helise Caroline Dietrich

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por inexistente, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-14735-2005-028-09-00-0-ACO-32355-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Vagner Giro de Souza e Outros-Indústrias Langer Ltda.(Massa Falida)

Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Clederbal Atila de Almeida-Ana Paula Wolstein-Lauro Caversan Junior-Fabio Orlandi de Oliveira **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS EXEQUENTES e DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , à exceção do apelo da Executada, no que tange à inaplicabilidade, no Processo do Trabalho, do art. 475-J do CPC, por ausência de interesse. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, analisado preferencialmente, para, em razão de fato superveniente noticiado nos autos(falência da Executada Indústrias Langer Ltda), desconstituir a penhora recaída sobre o imóvel mencionado à fl. 45 dos autos de CPE apenas aos principais. Os exequentes devem habilitar seu crédito perante o Juízo Universal da Falência. Conseqüentemente, a análise de todas as demais questões ventiladas no apelo da Executada e dos Exequentes restam PREJUDICADAS. Sem custas.

TRT-PR-16374-2005-028-09-00-6-ACO-32366-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado: V. Acórdão n. 24442-2008

Embargante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Itau S.A.

Agravante(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Banco Itau S.A.

Agravado(s): Milton José Costa

ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Indalecio Gomes Neto-Jacqueline Pierri-Fabio Alexandre Peixoto-Rodrigo Linne Neto **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS EXECUTADOS, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-17031-2005-016-09-00-9-ACO-32380-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Alvaro Ramiro Araldi-Recurso Adesivo-Servopa S.A. Comércio e Indústria

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt-Mauro Joselito Bordin

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões do Reclamante, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia trabalhado, destinados à troca de uniforme, e reflexos. Custas acrescidas em R\$ 20,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. Comprovado nos autos que o Reclamante efetuava a troca de uniforme no local de trabalho, antes do início e após o término da jornada, o tempo despendido nesse mister deve ser considerado como à disposição do empregador e remunerado a título de horas extraordinárias, pois em prol da atividade econômica. Recurso do Reclamante conhecido e provido, nesse aspecto particular.

TRT-PR-17620-2005-015-09-00-0-ACO-32110-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Oberdan Nunes Marciano-Cooperativa de Sui-nocultores de Encantado Ltda. Cosuel

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Reinaldo Jose Cornelli-Marcia Elizabete de Oliveira Tornosí

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do Reclamante e NÃO CONHECER do recurso da Reclamada e das contra-razões do Reclamante (fls. 262-264), ambos intempestivos. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-17701-2005-001-09-00-8-ACO-32415-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): REPERFORMANCE CRM S.A.

Recorrido(s): Andrea de Fatima dos Santos-Brasil Telecom S.A. ADOGADO(S): Jose Daniel Tatará Ribas-Miriam Persia de Souza-Jussara Lefé Martins-Milton Luiz Cleve Kuster-Andrea Linhares Reinhardt-Indalecio Gomes Neto-Murilo Cleve Machado

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EMDAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, determinar que os cálculos das contribuições previdenciárias sejam efetuados excluindo-se da base de apuração os juros de mora e multa. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA PELA SENTENÇA-A-RECURSO SOMENTE DA DEVEDORA PRINCIPAL(PRIMEIRA RECLAMADA)BUSCANDO A EX-

CLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA(SEGUNDA RECLAMADA)-IMPOSSIBILIDADE. O interesse peculiar, distinto, autônomo-e particular-de exclusão ou limitação de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, necessariamente deve ser exercitado por ela, pois ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei(CPC, art. 6º). Contudo, a Recorrente(primeira Reclamada)não figura na qualidade de substituta processual da segunda Reclamada, pois não está autorizada legalmente a assim agir e também não lhe foram outorgados poderes de representação judicial. Logo, também não detém legitimidade ad recursum para promover a defesa dos interesses da segunda Reclamada(CPC, art. 3º). Desse modo, evidente a ilegitimidade e falta de interesse recursal para a primeira Reclamada postular e defender eventuais direitos da segunda Reclamada relativos à exclusão ou limitação da sua responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 48 do CPC, porquanto a providência jurisdicional pretendida no recurso não se revela necessária, uma vez que não lhe trará qualquer utilidade. É evidente que a matéria comum-verbas decorrentes da condenação-, podem ser discutidas por qualquer das litisconsortes, havendo aproveitamento do recurso a ambas, em razão da formação de litisconsórcio unitário, mas não em relação à responsabilidade peculiar de cada uma.

TRT-PR-18071-2005-016-09-00-8-ACO-32019-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

Recorrido(s): Neusa de Oliveira Claudino

ADVOGADO(S): Vanessa Henning da Costa-Marcelo Crissanto

Mallin-Luis Carlos Barreto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar que deve ser considerado como início do contrato de trabalho o dia 12.04.2005. Custas inalteradas.

TRT-PR-19606-2005-009-09-00-0-ACO-32178-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 09ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Sergio Mauriti Charneski Branco-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Joao Luis Vieira Teixeira-Jose Lucio Glomb-Rodrigo Thomazinho Comar-Manuel Antonio Teixeira Neto-André Felipe Durdyn

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos réus e adesivo do autor, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário dos reclamados para, nos termos da fundamentação, determinar que o imposto de renda incida sobre o total dos créditos devidos ao autor; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do reclamante para, nos termos da fundamentação: a)condenar o reclamado no pagamento de quinze minutos, como extras, pela concessão de apenas quarenta e cinco minutos de intervalo intrajornada, assim como reflexos; e b)determinar o abatimento mensal dos valores pagos aos mesmos títulos. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

TRT-PR-19638-2005-004-09-00-3-ACO-32469-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado: V. Acórdão n. 20293-2008

Embargante: EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER

Recorrido(s): Alcindo Penso-Alderí de Re-Altair Luiz Jede-Alvanir Bieluczky Possenti-Ana Gudiz Verza-Ana Marcia Casarotti Carvalho-Ana Rosa dos Santos-Anorosval Colombo-Antonio Kenji Yoshikava-Antonio Leodi Sabot-Antonio Mariussi-Antonio Rodante-Athaide Rodrigues de Miranda-Carmen de Fatima Fiorenza-Carmem Maria Veronezi-Cassio Siqueira de Lima-Celia do Rocio de Farias-Celina Taborda Ceslak-Claudete Galhardo Frasson-Claudio Bonfada-Cleony Regina da Silva Canhoto-Dileta Terezinha Bruschi Buzanello-Dulmira de Queiroz Pontes-Elma Fernandes Kaseker-Eloide Capitano Mousquer-Elza da Silva Paulo-Elza Dias Pinto-Enio Sebastiao Vicente de Jesus-Everaldo Ferreira Bastos-Gelson Hein-Gerson Schiochet-Gilberto Utzig-Gilca Angelica Leite Ferreira-Hamilton José da Silva Lisboa-Hanno Hermann Orgis-Honorino Americo Tronco-India Nara de Lima Perin-Ione Maria Matter Muller-Ivan Luiz de Gasperin-Ivone Tatarin-Jacqueline Bertozzi Carvalho de Souza-Jadir Francisco dos Santos-Jair Roberval Scaramella de Mello-Jairo Kroeff Borges-Joacir Campeao-Joana Ribeiro Mamore-Joao Batista Barbi-Joao de Ribeiro Reis Junior-Joaquim Rocha Martins-Joceli Maria Zanella-Joel Rodrigues Fortes-José Antonio Azevedo Osorio-José Antonio Nunes Vieira-José Carlos Menossi-José Depieri Gindri-José Eustaquio Pereira-José Luiz Bortoluzzi da Silva-José Luiz Claussen Schreiner-José Ribeiro da Silva Netto-Julia Zawadzki-Laura Helena Goulart da Silva-Leonel Schier-Leonete Brambilla-Liana Terezinha Vial-Luci Mari de Lima Passos-Lucimara Mendonça Willemman-Ludovino Garcia dos Santos-Luiz Francisco Lovato-Marco Aurelio Steffani-Marcos Souza Barros-Maria Aparecida Boleti-Maria de Fatima Jofre-Maria Elisabete

Piluski-Maria Goreti Brzezinski-Maria José da Silva-Maria Ruth Sklaski-Marilene Gonçalves Bueno de Oliveira-Marinez do Vale Lopes-Mario Nativo Baldin-Maristela Gobo da Silva-Marizete do Amaral-Marli Lucia Amadeu da Cruz-Maurilio Soares Gomes-Miguel Cesar Antonucci-Nair Fatima de Souza Nicoletti-Nelson de Souza Leite-Nelson Roque Yabcznski-Odete Correa Ferreira-Olga Luy-Olga Moscibrocki-Onívio Rudolfo Mahlke-Orival Stolf-Paulo Cesar Dal Piccolo-Paulo Cesar Hidalgo-Paulo Dejair Tomazella-Paulo Henrique Lizarelli-Paulo Yukio Onishi-Regina Perdoncini Ribeiro Lopes-Roni Krelling-Rosângela Delamuta-Saete Aparecida Cordeiro Rosanelli-Sandra Mara Carneiro-Sandra Maria Pereira Rodrigues-Simao Severino Minetti Flores-Sueli Baldo de Araujo-Sueli Liane Sboralski Marchiori-Tania Mara Miotto-Terezinha Lucia Detoni Martins-Terezinha Pereira Cacheta-Terezinha Wengien Monte-Valdirene Aparecida da Cruz Reis-Valda Milleo-Valeria Cristina Angulski Camacho-Valerio Moro-Vania Rejane Lima Baratto-Vera Lucia Barboza de Jesus Sa-Vera Lucia Novak Abe-Vicente Orcy Torre-Wagner Mattos Cardoso-Wanderlei Soares-Wilson Aparecido Garbelini-Zelide Izabel Cunico-Zenir de Sa Cestaro Sala-Sindasp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Mario Roberto Jagher **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EMATER. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-20642-2005-011-09-00-2-ACO-32435-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Roseli Correia Machado-La Piemontese Comércio de Produtos Importados Ltda.-Marcelo Luparia
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcos Wilson Silva-Joao Casillo-Fabiano Murilo Costa Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento de forma dobrada das férias 1.999-2.000 e o respectivo terço constitucional; e b) determinar que o abatimento das verbas pagas sob os mesmos títulos seja feito independentemente do mês de pagamento; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, readequar a condenação a fim de que se proceda a apuração das diferenças de comissões no percentual de 3%, a partir de setembro-2002, com base na metade dos valores indicados no registro total de saída(Livro I-envelope anexo), abatendo-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, independentemente do mês de pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-20686-2005-016-09-00-4-ACO-32258-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25237-2008
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Elena Loss-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiano Augusto Teixeira-Leondina Alice Mion Pilati-Ana Carolina Mion Pilati do Vale-Jamil Nabor Caleffi-Luiz Carlos Caceres-Geverson Anselmo Pilati
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-78002-2005-670-09-00-8-ACO-32107-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Pedro Luiz Valério-Recurso Adesivo-Kaiss, Senff e Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ricardo Gonçalves Furquim-Braulio Renato Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso em ação de indenização da Ré, porque deserto. Em consequência, NÃO CONHECER do recurso adesivo do Autor, porque acessório. Custas inalteradas.

TRT-PR-80080-2005-089-09-00-8-ACO-32470-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25017-2008
Embargante: Vidor Telecomunicações Ltda.
Recorrente(s): Vidor Telecomunicações Ltda.
Recorrido(s): União
ADVOGADO(S): Lidinalva Alves Martins-Cesar Vidor
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por Vidor Telecomunicações Ltda. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-99509-2005-025-09-00-1-ACO-32254-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 24471-2008
Embargante: Mitra Diocesana de Umuarama
Recorrente(s): Leonice Vieira da Silva Andrade-Renata Aparecida da Silva Andrade-Thiago Henrique da Silva Andrade
Recorrido(s): Mitra Diocesana de Umuarama
ADVOGADO(S): Francisco Silvestre-Marcio Antonio Batista da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DARÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao v. Acórdão, quanto à ausência de culpa da vítima, mantendo a responsabilidade civil unicamente da Ré.

TRT-PR-99510-2005-673-09-00-9-ACO-31927-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.
Recorrido(s): Dorival Biao de Melo-Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Claudio Roberto Padilha-Rosângela Khater-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Alceu José Bermejo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) condenar as rés ao pagamento de indenização pelo dano moral, no importe de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais); b)fixar em 15%(quinze por cento)os honorários advocatícios; c)fixar critérios para incidência de juros de mora. Custas pela ré, diminuídas em face da redução ao valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 150.000,00, no valor de R\$ 3.000,00. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO-SOLIDARIEDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS-Aplicação dos artigos 932, III e 942, do Código Civil de 2002 e artigos 8º e 769 da CLT-A condenação solidária das rés pelo pagamento da indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente de trabalho que incapacitou o empregado da primeira ré, decorre do contrato de prestação de serviços, uma vez que o infortúnio foi causado na contratante e pelo fato que contratada não fiscalizou a execução dos serviços e de que ambas se beneficiaram dos serviços prestados pelo empregado. Não se aplica ao caso, o entendimento contido no item IV da Súmula 331 do C. TST, para o fim de ser reconhecida a responsabilidade subsidiária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS NOVAS AÇÕES DECORRENTES DA AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELA EC 45-2004. CABIMENTO-Nas ações julgadas pela Justiça do Trabalho em decorrência da ampliação da competência material, em vista da Emenda Constitucional nº 45-2004, são cabíveis honorários advocatícios decorrentes da simples sucumbência.

TRT-PR-99511-2005-661-09-00-3-ACO-32434-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Shirley Aparecida da Silva-Recurso Adesivo-Augros do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiana Alexandre da Silveira de Souza-Marlene de Castro Mardegam-Eva Aparecida Lemes Aristoneide Barbado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RECLAMADA e, em consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-99516-2005-072-09-00-0-ACO-31978-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo
Agravado(s): Dalila Dall Agnol Santin
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Cassio Lisandro Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, assim como da contramita. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)determinar, ao Executado, a juntada, à colação, de documentos comprobatórios do salário que a Exequiente perceberia, se trabalhando estivesse, no lapso posterior a abril-2000, acrescido dos reajustes legais, contratuais e convencionais, para possibilitar o cálculo da indenização deferida; b) reduzir o valor dos honorários da Calculista para R\$ 1.500,00. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-99523-2005-007-09-00-3-ACO-32158-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Suely Aparecida de Araujo Moro
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-João Paulo de Souza Cavalcante-Paulo Roberto Burmeser Muniz-Rogério Distefano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Celio Horst Waldraff, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia em valor correspondente a 60% do salário recebido no mês da aposentadoria por invalidez, a ser incluída na folha de pagamento do Réu, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária desde o efeito danoso (30.06.04); b)condenar o Réu ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), com juros e correção monetária a partir da publicação do presente acórdão. Custas pelo réu, fixadas em R\$ 3.000,00(três mil reais), sobre o valor provisório da condenação de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).

TRT-PR-99523-2005-026-09-00-1-ACO-32242-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Wilson José Guedes
Recorrido(s): Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S): Sara Nunes Ferreira Wahl-Gilson Francisco Kollross-Virgilio Cesar de Melo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) condenar a Ré a pagar ao Autor: 1.1)pensão mensal vitalícia a partir da data do acidente(24-03-2002); 1.2)indenização por danos morais e estéticos; 1.3)honorários advocatícios; 2)determinar: 2.1)a liquidação por cálculos; 2.2)o acréscimo de atualização monetária e juros de mora sobre as verbas deferidas; 2.3)a não-incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas, exceto o imposto de renda sobre a pensão mensal. Sem divergência de votos, EM CONDENAR a Ré a pagar os honorários periciais arbitrados na Sentença e a restituir ao Autor o valor antecipado a esse título. Custas, pela Ré, no importe de R\$ 2.700,65, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação(R\$ 135.032,50).

TRT-PR-99553-2005-072-09-00-9-ACO-32238-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Genir Natalina Pedroso-Comercial Cerealista Mariópolis Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Max Humberto Recuero-Cliceria Cerbaro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, mas EM NÃO CONHECER dos documentos de fls. 482-485, na forma da Súmula 08-TST. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais e morais, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados. Os honorários periciais, mantidos no valor fixado na Origem(R\$ 1.000,00), devem ser pagos nos termos da Resolução nº 35-2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em face disso, determino que o valor depositado a título de antecipação de honorários periciais seja restituído à Autora. Custas invertidas(Súmula 25-TST), pela Autora, dispensadas em face da condição de beneficiária da Justiça gratuita.

TRT-PR-00002-2006-005-09-00-5-ACO-32308-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acordão n. 16267-2008
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Ilaide Petry-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Catiúsia Israela Hoesker-Lisias Connor Silva-Geverson Anselmo Pilati-Fabiano Freitas Minardi-Leondina Alice Mion Pilati-Fabiano Augusto Teixeira-Simone Beal-Luiz Carlos Caceres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando o Embargante a pagar multa de 1%(um por cento)sobre o valor da causa, por se tratar de ato manifestamente protelatório.

TRT-PR-00033-2006-670-09-00-4-ACO-32080-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 28179-2008
Embargante: Moises Chiamenti
Recorrente(s): Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.
Recorrido(s): Moises Chiamenti
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Diogo Missfeld Hoffmann-Heloisa Gonçalves da Silva-Alexandre Jose Zakovic

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria referente à base de cálculo das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

TRT-PR-00113-2006-562-09-00-7-ACO-32327-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Gumercindo Guedes-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Central Paulista Acucar Alcool Ltda.-Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Paulo Rogério Hegteto de Souza-Natasha Brasileiro de Souza-Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Ruy Nantes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, determinar a)que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; e b) seja observado o disposto no art. 58, o 1º da CLT, no período de apuração de jornadas pelos cartões-ponto e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00164-2006-562-09-00-9-ACO-32395-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A.-Acucar e Alcool
Recorrido(s): Wilmar Freitas de Castro-Fazenda Junqueira
ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade-Marco Aurelio Grespan-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Revisora, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA porque deserto e, por conseguinte, não conhecer das contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-00174-2006-025-09-00-3-ACO-32233-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Francisco Paulino Fernandes-Recurso Adesivo-Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nilson Roberto Custodio-Anderson de Joao Alvim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ apenas para alterar critérios quanto à pensão vitalícia(parcelas vincendas), nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00183-2006-053-09-00-3-ACO-32305-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acordão n. 26523-2008
Embargante: José Carlos de Oliveira
Recorrente(s): Claudio Tadeu Lopes de Oliveira-José Carlos de Oliveira
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Valdeci Gomes da Silva-Nemora Pellissari Lopes-Leopoldo Linhares Marochi-Almir Machado de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00201-2006-669-09-00-1-ACO-32101-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Claudemir Pasqualin
Recorrido(s): Plastimóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADVOGADO(S): Marco Henrique Damiao Beffa-Sergio Roberto Giatti Rodrigues-José Roberto Beffa
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, condenar a Ré ao pagamento das horas extras não computadas no banco de horas para compensação e nem remuneradas, a serem apuradas na fase de liquidação a partir dos horários registrados nos cartões-ponto, acrescidas do adicional legal ou normativo, o que for mais benéfico, e consectários legais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00227-2006-653-09-00-4-ACO-32406-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Luciano Barbosa Farias

Recorrido(s): Indústria de Habitacao Polo Ltda.-CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.

ADVOGADO(S): Marcos Eugenio-Antonio Francisco Rillo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação: a)estabelecer que era cumprida a seguinte jornada de trabalho: de segunda a quinta-feira, das 6h às 18h, com 2 horas de intervalo, estendendo o horário de saída até às 20h nas sextas-feiras; aos sábados das 7h às 12h, sem intervalo; e b)reconhecendo que as Reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, declarar a responsabilidade solidária pelas verbas trabalhistas deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00257-2006-242-09-00-4-ACO-31937-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Agravado(s): Geralda Pinheiro Aarao Costa

ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Paulo Celso Costa-Eliton Araujo Carneiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição por inexistente, diante da irregularidade de representação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00311-2006-242-09-00-1-ACO-31990-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Agravado(s): Luiz Ferreira dos Santos
 ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Eliton Araujo Carneiro-Paulo Celso Costa

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por inexistente, em face da incidência do Enunciado 164, do C. TST. Custas, acrescidas à Execução, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pela Executada.

TRT-PR-00364-2006-242-09-00-2-ACO-32183-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Agravado(s): Carla Fabiana da Silva

ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Eliton Araujo Carneiro-Elton de Paula Machado

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição e por consequência da contraminuta, pois inexistente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00399-2006-671-09-00-0-ACO-32417-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Maria Helena Ferreira-Fateb Educação Integral S-C Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Danilo Rafael Just Soares-Ticiania Reis de Andrade-Alcídio Soares Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração das diferenças de hora-atividade seja excluída da base de cálculo a verba paga sob a rubrica "484-Hora Coordenação"; b)excluir da condenação os honorários advocatícios; e c) determinar que as multas convencionais deferidas observem o limite estabelecido no art. 412 do CC-2002; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação as seguintes parcelas: a)R\$ 93,80(noventa e três reais e oitenta centavos), a título de devolução de descontos indevidos; b)30 (trinta)horas, a título de atividades extra-classe envolvendo a preparação de filmes para a "feira de profissões", com adicional de 50%, mas sem gerar reflexos, em razão da eventualidade; e c)multas convencionais decorrentes da violação das cláusulas 9, 14, 19, 29 e 30, observando-se a limitação prevista no art. 412 do CC-2002. Ainda, de ofício, condena-se a Reclamada a pagar multa equivalente a 1%(um por cento)sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 18 do CPC. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTAS CONVENCIONAIS-LIMITAÇÃO. As multas convencionais sujeitam-se à limitação do valor da verba principal inadimplida(art. 412 do Código Civil e OJ nº 54 da SBDI-1 do c. TST), pois o acessório pressupõe o principal, mas dele não pode transbordar.

TRT-PR-00407-2006-093-09-00-6-ACO-32405-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Liumarcos Antonio Simoes

Recorrido(s): Baterias Durexcell Ltda.

ADVOGADO(S): Ângela Dorotéia Coradette da Rosa-Alexandre da Silva Magalhaes-José Fernando Lemos Rodrigues-Marcus Leandro Alcantara Genovezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00434-2006-242-09-00-2-ACO-31986-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Gilberto de Barros Rodrigues Lopes

Agravado(s): José Angelo da Silva

ADVOGADO(S): Giane Lopes Tsuruta-Paulo Alceu Dalle Las-t-Roger Striker Trigueiros

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por inexistente, em face da incidência da Súmula 164, do C. TST. Custas, acrescidas à Execução, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pelo Executado Gilberto de Barros Rodrigues Lopes.

TRT-PR-00441-2006-658-09-00-2-ACO-32155-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02º VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.

Agravado(s): Michel Rocha dos Santos

ADVOGADO(S): Jose Brito de Almeida Sobrinho-Marcelo

Ricardo Urizzi de Brito Almeida-Alaisis Ferreira Lopes-Telmar Carlos Schossler

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos parcialmente os excellentísimos Desembargadores Wanda Santi Cardoso da Silva(revisora), Luiz Celso Napp, Marlene T. Fuverki Sugui-matsu e Benedito Xavier da Silva, EM CONHECER EM PARTE do agravo de petição do executado, apenas quanto ao tópico "Nulidade da execução-não intimação da reclamada subsidiária para impugnar os cálculos e da execução desencadeada diretamente contra a reclamada subsidiária", e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00449-2006-325-09-00-3-ACO-32404-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT UMUARAMA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Jorge Mantovani

Recorrido(s): Renato Laino-Sidney Laino

ADVOGADO(S): Silvana Cazarin Navaqui-Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva-Maria Luiza Soares Cardoso-Rita de Cassia Conticelli Ceranto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, EM DAR-LHE PROVIMENTO para condenar os réus ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00457-2006-093-09-00-3-ACO-31898-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU

Recorrente(s): Marcelo Martins dos Reis-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS Guaranan Serviços Técnicos Ltda.

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Rosaldo Jorge de Andrade-Rubens Sizenando Lisbôa Filho-Monica Ribeiro Bunesi-Saulo Roberto de Andrade

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RÉ, nos termos da fundamentação, Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar as rés ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, de 40% do salário básico contratual do autor, acrescido das parcelas que a partir dele são calculadas, à exceção de verbas nas quais o próprio adicional de insalubridade será considerado como verba componente da base de cálculo, observado-se os reflexos em horas extras, repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com multa de 40%. Custas, pelas rés, no importe de R\$40,00(quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00(dois mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. Desde que existam elementos nos autos a demonstrar a existência de funções idênticas nos quadros da tomadora e da prestadora de serviços, aos empregados da empresa terceirizada são devidos todos os direitos, vantagens e benefícios dos empregados da tomadora dos serviços, sob pena de afronta à garantia de isonomia e ao bom-senso. Essa forma de pensar neutraliza os prejuízos de ordem material para o trabalhador, já que o vínculo não poderia se estabelecer, nem mesmo por ordem judicial, em face da vedação constitucional do art. 37, II. Todavia, a prova da igualdade de funções na estrutura organizacional das empresas incumbe ao autor, pois se trata de fato constitutivo de seu direito à equivalência salarial, em consonância com o que dispõe o art. 818 da CLT, combinado o art. 333, I, do CPC. Sem essa prova, as diferenças não podem ser deferidas. Recurso a que se nega provimento para manter a decisão que rejeitou o pedido de diferenças salariais.

TRT-PR-00468-2006-069-09-00-0-ACO-32324-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT CASCAVEL

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Recorrente(s): Jeferson Carlos de Oliveira-Coodetec Coopera-tiva Central de Pesquisa Agrícola

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Marilan de Souza Almeida

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RECLAMADA: no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Custas inalteradas.

TRT-PR-00470-2006-053-09-00-3-ACO-32173-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Paraná Serviços Terceirizados Ltda.

Recorrido(s): Claudir Schimittel

ADVOGADO(S): Edson Tome-Carlos Mariano Hesse-Viniciume

Benvenuti-Waldemar Hesse

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamada, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário para, nos termos da fundamentação: a)excluir da apuração das horas extras o período de 22.12.2005 a 15.01.2006; b)excluir da condenação os honorários advocatícios; e c)excluir a multa por embargos protelatórios. Condena-se a reclamada no pagamento, à parte condenatória, de indenização por litigância de má-fé, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00485-2006-657-09-00-6-ACO-32124-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Odaril de Castro Mattoso

Recorrido(s): Cimento Rio Branco S.A.

ADVOGADO(S): Vicente Magalhaes Filho-Ana Carolina Lopes Olsen-Luciana Pisa Queiroz-Jose Carlos Busatto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00488-2006-654-09-00-0-ACO-32166-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01º VT ARAUCÁRIA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Sílvio Renato Dezatnik

Recorrido(s): Pinus Taeda Indústria de Madeiras Ltda.

ADVOGADO(S): Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da

Conceição-Ana Luiza Manzochi-Pierre Andrey Ruthes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)deferir horas extras e reflexos; b)reduzir o valor da multa por litigância de má-fé imposta ao autor para R\$ 500,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-00623-2006-242-09-00-5-ACO-32186-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Agravado(s): Maria Leonice da Silva

ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Paulo Celso Costa-Alberto de Paula Machado

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição e, por consequência, da contraminuta, pois inexistente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00642-2006-019-09-00-8-ACO-31894-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT LONDRINA

REDATOR: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Embargado: V. Acordão n. 26773-2008

Embargante: Diogenes Luis Miola

P.P.Comercial Distribuidora Ltda.

Recorrente(s): Pp Comercial Distribuidora Ltda.-S.O.S Solução Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.

Recorrido(s): Diogenes Luis Miola

ADVOGADO(S): Manuel Pereira dos Reis-Tobias de Macedo-Aparecido Donizeti Lopes da Silva-Emerson Carlos dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO 2º RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00665-2006-664-09-00-6-ACO-31948-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 05º VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Mobitel S.A.

Agravado(s): OS MESMOS Casilda Amaral Franco

ADVOGADO(S): Evandro Ibanez Dicati-Eliton Araujo Carneiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, mas apenas do pedido de declaração da nulidade do processo por cerceamento de defesa, porquanto, em relação aos demais pedidos, faltou a delimitação justificada de valores impugnados(parágrafo 1º do artigo 897 da CLT). No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-00676-2006-013-09-00-4-ACO-32285-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 13º VT CURITIBA

Relator: DIRCEU BUZZ PINTO JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 27765-2008

Embargante: Graciele de Souza

Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda.

Recorrente(s): Graciele de Souza

Recorrido(s): Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda.

ADVOGADO(S): Regina Carla Pereira Bergamini-Ana Marta Wolpe-Christiane Bacicheti-Patricia Tostes Poli-Sergio Virmond

Lima Picchetto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00700-2006-657-09-00-9-ACO-32399-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Ricardo Luiz de Andrade-Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

ADVOGADO(S): Kaue Márcio Melo Myasava-Silvio Batista-Gisele Fagundes Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões respectivas; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, consoante fundamentação, determinar sejam apuradas, como extras, as horas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00723-2006-242-09-00-1-ACO-31973-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Agravado(s): Nelson José Sampaio

ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Mario Sergio Dias Xavier

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à Execução, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pela Executada.

TRT-PR-00740-2006-673-09-00-0-ACO-32433-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 06º VT LONDRINA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Ademir de Souza Maciel-Pneuc Comercial e Importadora Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): José Valter Oliveira Custodio-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Diego Nunes Agostinho-Antonio Vasconcellos Junior-Wilton Ferrari Jacomini

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; sem divergência de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR DA RECLAMADA para excluir da condenação a multa do art. 22 da Lei 8.036-90; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)pronunciar prescrita a pretensão relativamente às parcelas legalmente exigíveis anteriormente a 20-02-2001; b)declarar que a ruptura contratual ocorreu por iniciativa do Reclamante, afastando a rescisão indireta pronunciada, para excluir da condenação o aviso-prévio, gratificação natalina e férias proporcionais relativas ao período de projeção do pré-aviso, bem como a multa de 40% sobre o FGTS; c)excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente ao seguro-desemprego; d)excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; e)excluir da condenação os honorários advocatícios; e f)estabelecer que o índice da correção monetária será o do mês subsequente em relação aos salários e que os juros de mora incidirão à razão de 1% a partir do ajuizamento, pro rata die; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, estabelecer que a indenização pela depreciação do veículo será de 5% ao ano sobre o valor do veículo indicado à fl. 45. Custas inalteradas. **EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL-DESNECESSIDADE DE A SENT

ÇA MANIFESTAR-SE SOBRE TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES-MOTIVAÇÃO SUFICIENTE-Motivação da sentença não se confunde com diálogo entre as partes e o juiz, razão por que é despidendo que o juiz se manifeste sobre todas as alegações das partes, bastando a motivação suficiente. Deveras, é incabível o prequestionamento perante o Juízo de primeiro grau e, eventual ausência de manifestação do Juízo a quo pode ser suprida pela manifestação do Juízo ad quem, ante a ampla devolutibilidade do recurso ordinário, nos termos dos arts. 515 do CPC (aplicável subsidiariamente-CLT, art. 769) e 899 da CLT. Com efeito, a Súmula 297 e OJ 256 da SDI-1 do C. TST, referem-se a Tribunal e acórdão e não a Vara do Trabalho e sentença. Ademais, a decisão de segundo grau tem o condão de substituir a decisão de primeiro grau, portanto, com a decisão proferida pelo Juízo ad quem, qualquer lacuna porventura existente na sentença ficará suprida pelo fenômeno da substituição. É o bastante para o atendimento aos comandos emergentes dos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da CF, que haja fundamentação suficiente com a indicação da razões pelas quais a pretensão é acolhida ou rejeitada. Acresça-se, ainda, que a concisão é uma qualidade da boa sentença, indicada como um dos requisitos doutrinários dela.

TRT-PR-00740-2006-089-09-00-6-ACO-32432-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Everton Antonio de Souza
Recorrido(s): Superalvo Supermercado Ltda.
ADVOGADO(S): Deusderio Ferreira-Oscar Ivan Prux-Pablo Jose de Barros Lopes-Sergio Testa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Revisor, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00788-2006-068-09-00-3-ACO-32097-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Carlos Floris da Silva
Recorrido(s): Nutron Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Zucolotto Junior-Rosemeira da Silva Stockmanns-Marcelo Dalanhoh-Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões e documentos anexos (fls. 510-516), mero subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Incide em litigância de má-fé, nos termos do art. 17, II, do CPC, a parte demandante que comprovadamente altera a versão dos fatos, dos quais tem ciência, com o propósito de obter vantagem indevida.

TRT-PR-00804-2006-072-09-00-7-ACO-32389-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Ivani Ferreira-Recurso Adesivo-Banco Bradesco S.A
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Camila Bartoszek da Silva Falcão-Rogério Marcio Beraldi Biquette-Laercio Antonio Vicari-Atílio Augusto Segatin Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00895-2006-029-09-00-9-ACO-32320-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 16295-2008
Embargante: Leila Borges de Souza
CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.
Gran Park Veículos Ltda.
Recorrente(s): Leila Borges de Souza-Gran Park Veículos Ltda.-Recurso Adesivo-CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sonia Maria Schroeder Vieira-Thais Perone Pereira da Costa-Alessandro Marcos Brianezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) sanar a omissão apontada, para reformar o v. acórdão e deferir reflexos de horas extraordinárias em RSRs e, com estes, reflexos sobre as verbas já deferidas na decisão embargada(férias + 1-3; 13º salário; aviso prévio e FGTS-11,2%), nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00982-2006-071-09-00-1-ACO-32312-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCABEL
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 20369-2008
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Guilherme Johann Dawes
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Simone Beal-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Marilene Jurach-Marília Maria Paese-Marlene Leithold-Gilberto Fior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00999-2006-513-09-00-9-ACO-32436-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Agravante(s): Adolfo Turquino
Agravado(s): Oswaldo Turquino
ADVOGADO(S): Sergio Antonio Meda-Carlos Eduardo Madi-Fabio Rotter Meda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE, bem assim da contra-minuta; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO-CONCESSÃO. Conquanto se presuma o estado de miserabilidade do trabalhador-demandante mediante simples declaração, inclusive lançada na petição inicial ou em outra petição, por parte de seu procurador(art. 790, o 3º, da CLT), essa presunção é apenas relativa e pode ser elidida por elementos de prova em sentido contrário. Não se reconhece o direito aos benefícios da justiça gratuita nas hipóteses em que a declaração de hipossuficiência econômica é incompatível com o contexto fático extraído dos autos.

TRT-PR-01030-2006-029-09-00-0-ACO-31895-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Pedro Camargo Boeira
Recorrido(s): Arco Associação Brasileira de Criadores de Ovinos-Ovinopar Associação Paranaense de Criadores de Ovinos
ADVOGADO(S): Rogério Manenti-Vilson Osmar Martins Junior-Alberto Manenti-Gabriel Zandonai
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do feito por cerceio do direito de defesa, desde a audiência ocorrida em 12 de novembro de 2007(fl. 271), e determinar o retorno dos autos à origem para inquirição da testemunha indicada pelo autor às fls. 239-240, ficando prejudicados os demais pedidos do recurso. Custas inalteradas. **EMENTA:** TESTEMUNHA. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. CERCEIO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA. NULIDADE. No processo do trabalho, as partes são dispensadas da apresentação prévia do rol de testemunhas, o que permite que qualquer delas seja substituída, no momento da audiência, mesmo que a parte tenha oferecido rol. Impedir a substituição, especialmente quando não se revela a pretensão de a parte conturbar o andamento do feito tampouco risco de prejuízo à parte contrária, configura cerceio do direito de produção de prova. Há que se considerar que se a matéria controvertida encontra nos depoimentos testemunhais o melhor meio de prova, ao juiz incumbe permitir sua produção, a fim de propiciar meios de alcançar a verdade real dos fatos e chegar o mais próximo possível da decisão justa. Recurso provido para declarar a nulidade do feito e determinar o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução probatória.

TRT-PR-01118-2006-562-09-00-7-ACO-32122-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla-Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.-Semag
Recorrido(s): Aparecido Fonseca Neto
ADVOGADO(S): Paulo Rogério Hegeto de Souza-Mozart Garcia Oliveira-Renato Tome Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01135-2006-003-09-00-6-ACO-32314-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 16286-2008
Embargante: Viação Garcia Ltda.
Recorrente(s): Pedro Machado da Silva-Viação Garcia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Joaozinho Santana-Alberto de Paula Machado-Everson Fasolin-Oswaldo Alencar Silva-Alexandre Chambo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, considerar prequestionada a matéria pertinente ao turno ininterrupto de revezamento.

TRT-PR-01176-2006-096-09-00-7-ACO-32060-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 28222-2008
Embargante: Editora Jornalística de Guarapuava Ltda.
Recorrente(s): Rafaela Mayra da Cunha-Recurso Adesivo-Editora Jornalística de Guarapuava Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Vinicius Daniel Moretti-Kátia Isabel Moretti de Almeida Ferreira-Edson Antonio Lenzi Filho-Alair Valtrin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem contudo atribuir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-01180-2006-071-09-00-9-ACO-32096-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCABEL
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Carine Fatima da Rosa-Recurso Adesivo-M.A.S. Comércio de Adubos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Carlos Larre Rodrigues-Verginia Bernardo Jorge Paterno
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir o pagamento de multa convencional. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE À GESTANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Em relação à estabilidade à gestante, é importante que se esclareça que a lei estabelece uma responsabilidade objetiva do empregador, bastando que, ao tempo da dispensa, esteja a empregada grávida. É uma proteção ao nascituro, e não necessariamente à empregada, como tal. Assim, o fato gerador do direito de a empregada gestante manter-se no emprego, sem prejuízo dos salários, com consequente restrição ao direito de denúncia unilateral do contrato sem justa causa pelo empregador-sob pena de sujeitar-se às reparações legais-, nasce com a concepção, ocorrida no curso do contrato de trabalho, e se projeta até 5 meses após o parto (artigos 7º, inciso VIII, da CF, e 10, inciso II, alínea “b”, das Disposições Constitucionais Transitórias). TRABALHO INSALUBRE. CONTATO PERMANENTE COM LIXO URBANO. TROCA DE ROUPA E BANHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Tendo em vista as condições insalubres do trabalho realizado na Ré, que implicava que os empregados mantivessem contato permanente com lixo urbano, é evidente que o tempo necessário à troca de roupa e banho antes das alimentações não pode ser considerado como “intervalo”, mas sim como tempo à disposição do empregador. Trata-se de necessidade inerente à atividade produtiva da empresa, e o argumento de que a Autora tomava banho “por opção” revela que a Ré desatenta-se às suas obrigações constitucionais de primar por um ambiente de trabalho digno.

TRT-PR-01292-2006-071-09-00-0-ACO-32219-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCABEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Juliana Pereira da Silva Dalmora-Recurso Adesivo-Adalberto Hungaro-Joel Lipnharski
Recorrido(s): OS MESMOS Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.-Lauro Preussler-Lauro Preussler Junior-Andressa Kellen Rycerz Preussler-Luiza Pinheiro de Souza-Adriano Augusto de Souza-Karison Amaral
ADVOGADO(S): Marcia Sandra Tumelero de Bona-Donizeti de Jesus Storti-Lucio Mauro Noffke-Giovanni Webber
DECISÃO: por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Revisora, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS Adalberto Hungaro e Joel Lipnharski porque é juridicamente inexistente e deserto, nos termos da fundamentação. Por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC, por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA. Sem divergência de votos, EM NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (fls. 299-302)porque é juridicamente inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-01304-2006-661-09-00-8-ACO-32086-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 26675-2008
Embargante: Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravante(s): Josefa Darc Coelho Francisco-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocina-

nado
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jane Glaucia Angeli Junqueira-Silvânia Maria Bolzon-Marcia Paiva Lopes-Douglas Bernardes Wayss
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração das partes reclamadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01376-2006-659-09-00-9-ACO-32301-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acórdão n. 19012-2008
Embargante: Augusto Pruchniak-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrente(s): Augusto Pruchniak-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Assistência Social
ADVOGADO(S): Denise Cristina Brzezinski-Lorena Moro Domingos-Marcio Jones Suttile-Josiel Vaciski Barbosa-Sidnei Aparecido Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação e a título de questionamento, prestar esclarecimentos acerca da ausência de violação ao intervalo mínimo intra e entre jornadas, apesar do demonstrativo de fl. 498 apresentado pelo Reclamante. Sem divergência, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA SANEPAR para, nos termos da fundamentação e a título de questionamento, prestar esclarecimentos acerca: a) da inaplicabilidade, ao caso presente, da disposição dos artigos 264 e 265 do CCB; b) dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho; c) das diferenças de adicional noturno; d) da imposição legal para reflexo das horas extras prestadas em descanso semanal remunerado bem como do momento oportuno para discutir critérios de contagem do tempo trabalhado a partir dos cartões-ponto.

TRT-PR-01405-2006-872-09-00-9-ACO-32018-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Maria José Barbosa
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Helena Galdino Lucas-Luiz Alberto Barbosa-Heloísa Rodrigues Marquis Cavalini-Gisele Keiko Kamikawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a obrigação do réu de fornecer as guias referentes ao seguro desemprego; b) reduzir o percentual devido a título de honorários assistenciais para 15% sobre o valor líquido da condenação; e c) excluir, por ora, a aplicação do art. 475-J do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-01505-2006-662-09-00-1-ACO-32421-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S-C Ltda.-Recurso Adesivo-Juscelino Paulino Araujo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Lizeth Sandra Ferreira Detros-Wilson Roberto Vieira Lopes-Vitor Cesar Bonvino-Julio Cesar Pucci Castilho-Eyder Lucio dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento equivalente aos vales-refeições sonogados ao longo da contratualidade, nos moldes previstos nos respectivos acordos coletivos; b) fixar os critérios de incidência da correção monetária; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRÊMIO-PRODUÇÃO. O pagamento habitual de prêmios relacionados à produtividade do empregado integra os salários para efeito de repercussão em outras verbas, inserindo-se no conceito de gratificação ajustada, pois o artigo 457, o 1º, da CLT, contempla rol apenas exemplificativo, mas observa o caráter sinalagmático e comutativo do contrato de trabalho.

TRT-PR-01598-2006-411-09-00-5-ACO-32004-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: REGINALDO MELHADO
Recorrente(s): Daniel Amodeo Machado-Recurso Adesivo-Probank S.A.-Estado do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuel de Andrade Barbosa-Alvaro Eiji Nakashima-Elionora Harumi Takeshiro-Luiz Francisco Lopes-Haroldo Roses Moneiro-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do segundo réu, assim como das respectivas con-

tra-razões, CONHECER do recurso ordinário adesivo do autor, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER do recurso ordinário da primeira ré e, por conseguinte, NÃO CONHECER das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do segundo réu, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) determinar seja computado o período do aviso prévio na duração do contrato de emprego "sub iudice", restando os réus condenados ao pagamento dos reflexos em remuneração de férias com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário e Fundo de Garantia mais multa de 40% e b) condenar o segundo réu, em caráter subsidiário, ao pagamento da multa do art. 477 da CLT e da penalidade da cláusula 10 da convenção coletiva de trabalho da categoria. Custas não alteradas.

TRT-PR-01635-2006-322-09-00-0-ACO-32407-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

Recorrido(s): Julhana Salette Giacomoni

ADVOGADO(S): Marcia Adriana Mansano-Jose Carlos Branco Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, SEGURO DE VIDA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO. A realização do desconto de seguro de vida sem autorização prévia e por escrito do empregado é ilegal, por implicar violação ao artigo 462 da CLT, independentemente de eventual benefício à reclamante e à sua família, como se extrai da Súmula 342 do C. TST.

TRT-PR-01702-2006-322-09-00-7-ACO-32457-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Embargado: V. Acordão n. 18009-2008

Embargante: Cre Participações e Empreendimentos Ltda.

Recorrente(s): Benicio de Oliveira-Cre Participações e Empreendimentos Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Silvaconst Empreendimentos de Obras da Construção Civil Ltda.(ME)-Município de Paranaguá ADVOGADO(S): Fabiano Murilo Costa Garcia-Norimar Joao Hengdes-Paulo Charhub Farah-Joao Casillo-Alexandre Gonçalves Ribas

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência, corrigir erro material constante às fls. 359 do Acórdão para determinar que, onde se lê "não há que se cogitar em limitar a sua responsabilidade ao período do contrato de empreitada celebrado entre ela e a segunda Ré", leia-se "não há que se cogitar em limitar a sua responsabilidade ao período do contrato de empreitada celebrado entre ela e a primeira Ré".

TRT-PR-01749-2006-024-09-00-9-ACO-32496-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Geliton Sandro Ricardo-Prumo Empresa de Serviços S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Marcio Roberval Flores Carvalho-Gerson Eurico dos Reis-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, EM DECLINAR da competência, constatando que se trata de recurso ordinário e determinar a sua reatuação e remessa para distribuição à 2ª Turma, para análise, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01872-2006-322-09-00-1-ACO-32338-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Miguel Marcos Bednarczuk-Fernando Cancela Amorim-Ranulfo Egydyo Sotomaior-Eder Wilson Soares-Jone Marinho do Rosario-Marcio Renato de Souza-Wsley Dias Pinheiro-Marcos Antonio dos Santos da Luz-Mauro Branco dos Santos-Claudio Marques-Ricardo Manoel Severino Leite-Arthur Aurelio do Nascimento-Amilton Gomes Lourenço-Reinaldo Verson da Silva Filho

Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda-Gabrielle Jacomel Bonatto-Carolina Luiza Loyola-Cristiano Everson Bueno-Bruna Saddi Barbosa-Helcio Chiamulera Monteiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar os autores ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538, do C.P.C. Custas inalteradas.

TRT-PR-01972-2006-322-09-00-8-ACO-31944-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Antonio Carlos Matozo-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.

ADVOGADO(S): Norimar Joao Hengdes-Helcio Chiamulera Monteiro-Marizabel do Rocio Domingues Piazon

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO". Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de carência de ação por ilegitimidade de parte argüida pela ré APPA. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA para determinar o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição da República e art. 730 do CPC. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02079-2006-303-09-00-1-ACO-32336-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

Recorrente(s): Marimarcos Gonçalves da Costa

Recorrido(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.-Celeste Transportes Ltda.-Pluma Conforto e Turismo Ltda.

ADVOGADO(S): Marlon Jose de Oliveira-Erian Karina Nemetz-Clevertun Lordani-Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a)fixar novo critério para apuração da jornada e das horas extras; b)acrescer à condenação o pagamento das horas trabalhadas em violação ao intervalo mínimo intrajornada como extras e reflexos; c)deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não fruição regular do intervalo previsto no art. 66 da CLT, com reflexos; d)condenar as reclamadas ao pagamento em dobro do labor em domingos, com reflexos; e)excluir a condenação por litigância de má fé e f) condenar as reclamadas a pagar os dias trabalhados no período de férias relativas a 2002-03, em dobro, acrescido de 1-3. Custas acrescidas sobre o valor ora fixado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-02114-2006-071-09-00-6-ACO-32294-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 27639-2008

Embargante: Pedro Fernandes Milani

Recorrente(s): Pedro Fernandes Milani

Recorrido(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

ADVOGADO(S): Edesio Franco Passos-Armando Luiz Marcon-Sandro Lunard Nicoladeli-Nilda Maria de Oliveira Melito **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02155-2006-303-09-00-9-ACO-32055-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS

Recorrente(s): Ledi Marta de Christo-Recurso Adesivo-Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)

Recorrido(s): OS MESMOS Município de Foz do Iguaçu

ADVOGADO(S): Marcelo Pinto Sancandi-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Beatriz Alves dos Santos Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02203-2006-069-09-00-6-ACO-32423-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT CASCAVEL

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Laudemir Borges-Recurso Adesivo-Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Luiz Ricardo Berleze-Antonio Carlos Castellon Villar-Jeandre Clayeber Castelon

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos decorrentes da participação do Reclamante em dois cursos de reciclagem(oito horas diárias em 5 e 6 de outubro-2002 e 11 e

12 de dezembro-2004), limitando-se o tempo da viagem em sete horas para ida e sete horas para a volta, mantendo-se os demais critérios fixados na r. sentença; e b)excluir-se da condenação o pagamento de adicional de transferência no período compreendido entre novembro de 2002 a outubro de 2003 e reflexos; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE RISCO-PREVISÃO UNICAMENTE EM NORMA COLETIVA-VALIDADE DE CLÁUSULA RESTRIATIVA QUANTO A REFLEXOS-Quando o adicional de risco decorre exclusivamente de instrumento coletivo, aplica-se integralmente a cláusula convencional que lhe assegura, de forma a se admitir o benefício acompanhado das condições limitadoras que lhe foram impostas quando de sua implantação em beneplácito à geração de novos direitos decorrentes da autonomia privada coletiva sob tutela sindical.

TRT-PR-02222-2006-673-09-00-0-ACO-32237-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 06ª VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Marajo Bella Via Automóveis Ltda.

Recorrido(s): Rafael Francisco de Oliveira

ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Cloodo Jose Viggiani-Mauro Shiguemitsu Yamamoto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA., assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, declarar que esta deve ser o valor do salário mínimo; b)fixar, como extras, as excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, de forma não-cumulativa, e determinar a observância da regra prevista no art. 58, o 1º, da CLT, para o período em que foram considerados válidos os cartões de ponto dos autos; c)excluir da condenação o aviso prévio, décimo terceiro salário e remuneração de férias com acréscimo de um terço, FGTS e sua multa, nos exatos termos em que consta a condenação de Primeiro Grau-fl. 369, sexto parágrafo; d)excluir da condenação a indenização relativa ao seguro desemprego; e)excluir da condenação a devolução dos descontos a título de A.R.E.M.; f)determinar a retenção, do crédito do Autor, dos valores devidos por este à Previdência e ao Fisco, fixando parâmetros para o cálculo de tais valores; g)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e h)alterar os critérios para a correção monetária e os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-02337-2006-007-09-00-0-ACO-32382-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Menceslau Pedro Dranka Junior

Recorrido(s): Tecnocop Informática Serviços-Cooperativa de Trabalho de Profissionais Em Serviços de Informática Ltda.

ADVOGADO(S): Manoel Ferreira Rosa Neto-Josiel Vaciski Barbosa-Filipe Alves da Mota

DECISÃO: por unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem assim das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes e determinar o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais pedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02435-2006-019-09-00-8-ACO-32441-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Paulo Cesar do Amaral Araujo

Recorrido(s): Expresso Kaiowa Ltda.

ADVOGADO(S): Paulo Sérgio Siqueira Mello-Wagner Pirolo

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)deferir as horas extras e reflexos, assim consideradas: a.1)as excedentes da 6ª diária e, após computadas essas, as excedentes da 31ª semanal, com reflexos; a.2) o tempo correspondente ao intervalo intrajornada suprimido; a.3)as horas intervalares excedentes de duas entre dois turnos de trabalho iniciados no mesmo dia; a.4)do tempo relativo à supressão dos intervalos interjornadas previstos nos arts. 66 e 67 da CLT; b)deferir a remuneração do trabalho em domingos e feriados sem folga compensatória, acrescida do adicional de 100%; c)dixar os critérios de correção monetária e juros de mora; e d)determinar a dedução das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, fixando-lhes os critérios de cálculo; e)deferir o pagamento de uma multa convencional. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** MOTORIZAÇÃO DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO OU AMPLIADO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A redução do intervalo intrajornada mínimo estabelecido em lei, resente-se de flagrante nulidade, uma vez que a matéria não pode ser objeto de negociação entre os interessados(art. 444 da CLT), sequer em sede de negociação coletiva(art. 114, o 2º, da CF), cuidando-se o intervalo para repouso e alimentação de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública(art. 71 da CLT e art. 7º, inc. XXII, da CF). A

saúde da qual deriva a força de trabalho é o maior bem do trabalhador, insuscetível, portanto, de qualquer tipo de negociação. Tangente à possibilidade de fixação de intervalo intrajornada superior a duas horas, prevalece no âmbito desta E. 3ª Turma o entendimento de que referida ampliação é válida desde que conste expressa previsão dos horários de início e término do intervalo, a fim de evitar que a fixação do horário de trabalho do empregado fique ao inteiro arbítrio do empregador.

TRT-PR-02458-2006-020-09-00-2-ACO-32453-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Maria Cristina Ferrari-Estado do Paraná

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Gisele Keiko Kamikawa-Heloísa Rodrigues Marquis Cavallini-Celso Luiz Ludwig-Helena Galdino Lucas-Luiz Alberto Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)acrescer à condenação, a título indenizatório(eis que se trata de contrato nulo com a administração pública), o pagamento de aviso prévio e sua projeção em 13º salário, férias mais terço e FGTS; b)acrescer à condenação o pagamento da remuneração de 27 dias do mês de janeiro de 2006; c)acrescer à condenação o pagamento da gratificação meritória especial, a partir de sua supressão(em 04-2004), com reflexos; d) determinar a incidência do FGTS(8%)sobre as verbas salariais reconhecidas, mais a multa de 40% sobre o total dos depósitos fundiários, incluídos os valores decorrentes da condenação; e)acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; f)determinar a fixação dos juros de mora sobre a Fazenda Pública no importe de 0,5% ao mês, respeitando o limite de 6% ao ano, nos termos da Lei n.º 9.494-97; g)reconhecer a seguinte base de cálculo: salário de professor + repouso semanal remunerado prof + gratificação meritória especial + adicional noturno + auxilio transporte prof + gratificação pelo local de exercício + hora atividade; e h)conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido apurável em execução. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** Professor. Aviso prévio. Férias escolares. Cumulatividade de pagamento. Ainda que haja dispensa ao término do ano letivo, são garantidos ao professor não só a remuneração do período de férias escolares(janeiro e fevereiro)como também o aviso prévio, pois são prestações de natureza distinta, que podem ser recebidas, cumulativamente.

TRT-PR-02570-2006-513-09-00-6-ACO-32298-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Embargado: V. Acordão n. 20090-2008

Embargante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrente(s): Leandro Araújo Bezerra-Recurso Adesivo-Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Newton Dornelles Saratt-Fernanda Luiza Habitzreuter-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, suprimindo a omissão apontada, acrescer fundamentos à decisão embargada.

TRT-PR-02590-2006-071-09-00-7-ACO-31900-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Marcos Antonio de Oliveira-Comercial Destro Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Viviane Bernardo Jorge-Ana Paula Fedrigo-Verginia Bernardo Jorge-Marta Dias de Franca-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, fixar o horário de saída como sendo às 10h00min, e não às 11h00min(como estabelecido em sentença). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)acrescer à condenação o pagamento do tempo laborado em violação ao intervalo do art. 66 da CLT, conforme jornada já reconhecida, com reflexos, observada a Súmula 340 do TST; b)acrescer à condenação o pagamento indenizatório do lanche, nos termos das normas coletivas, em relação aos dias em que houve trabalho extraordinário excedente de 45 minutos e após às 19h; e c)condenar a reclamada a pagar ao autor uma indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal a ser implementada, considerando os valores que deveriam ter sido recolhidos na época própria, mês a mês, e o valor apurado sobre o total das verbas tributáveis ora reconhecidas. Custas acrescidas no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação (R\$2.000,00).

TRT-PR-02640-2006-029-09-00-0-ACO-32075-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 28283-2008
Embargante: Cargraphics S.A.-Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.-Caderbras Bico Internacional Ltda.
Recorrente(s): Claudio Cesar Pinto-Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.-Investimentos Globais Ltda.-Cargraphics S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Caderbras Bico Internacional Ltda.
ADVOGADO(S): Sabrina Zein-Daniele Lucy Lopes de Sehl-Marcelo Alessi-Jose Afonso Dallegre Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria referente ao pagamento do FGTS sobre a gratificação recebida pelo autor quando da rescisão contratual ocorrida em 01-04-2005.

TRT-PR-02663-2006-069-09-00-4-ACO-32269-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acórdão n. 20094-2008
Embargante: COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR
Recorrido(s): João Batista Caetano de Jesus-Gercindo Senhorrin
ADVOGADO(S): Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar-Gerci Libero da Silva-Jacqueline Maria Moser-Elionora Harumi Takeshiro-Valeriano Aparecido Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e prequestionar a matéria suscitada.

TRT-PR-02709-2006-019-09-00-9-ACO-32257-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 25241-2008
Embargante: Jovino Terrin
Recorrente(s): Jovino Terrin-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Geverson Anselmo Pilati-Fabiano Augusto Teixeira-Jovino Terrin-Ana Carolina Mion Pilati do Vale-Cassiano Eskildsen-Fabiano Freitas Minardi-Leondina Alice Mion Pilati-Euclides Alcides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02731-2006-872-09-00-3-ACO-32430-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Mario Andreussi
Recorrido(s): Nortoil Lubrificantes Ltda.
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cássia Bassi Bonfim-Antonio Carlos Bonfim-Carmem Lúcia Bassi-Fabio Alex Sgobero
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; b)condenar a Reclamada ao pagamento de honorários periciais; c)fixar critérios de correção monetária e juros de mora; e d)fixar critérios acerca do imposto de renda e da contribuição previdenciária, bem como autorizar a sua retenção. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1-CONFISSÃO FICTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-A prova pericial investigatória de insalubridade, versando matéria técnica de conhecimento científico, suplanta a presunção relativa emanada da confissão ficta. 2-BASE DE CÁLCULO-SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 193, o 1º, DA CLT. Com a impossibilidade de utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em razão da aprovação da Súmula Vinculante nº 04 do E. STF, permaneceu no ordenamento jurídico um vácuo legislativo quanto ao tema. Tal lacuna deve ser colmatada pela aplicação analógica do art. 193, o 1º, da CLT (salário-base do empregado), conforme autoriza o parágrafo único do art. 8º da CLT, mormente considerando que as condições insalubres e perigosas, conquanto diversas, guardam similitude, tanto que disciplinadas pelo mesmo inciso XXIII do art. 7º da CF-ubi legis ratio, ibi eadem legis dispositio(onde impera a mesma razão deve prevalecer a mesma decisão).

TRT-PR-02781-2006-015-09-00-0-ACO-32387-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Genesiel de Paiva Barbosa-Essencis Soluções Ambientais S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Rubens Cesar Sfdendrych-Marcia Vianna

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-LAUDO PERICIAL-ELEMENTO DE PROVA. Em matéria de prova, é cediço que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme preconiza o art. 436 do CPC. Não menos certo, porém, é que a realização de perícia é indispensável para elucidar fatos que dependam de conhecimentos técnicos especializados que não estejam ao alcance do julgador(art. 420, par. único, I, CPC). Nesse passo, o laudo pericial constitui elemento de prova para embasar a livre convicção do juízo (art. 131 CPC), de modo que somente deve ser desprezado quando exista razão plausível para tanto.

TRT-PR-03024-2006-664-09-00-3-ACO-32418-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Maria de Fatima da Silva
Recorrido(s): Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.-Editora Jornal de Londrina S.A.-Editora Gazeta do Povo S.A.
ADVOGADO(S): Afonso Jose Ribeiro-Dania Maria Rizzo-Vera Lucia Antoniasse Veronez
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03101-2006-022-09-00-4-ACO-32109-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Wagner Bittencourt Valeze-Associação Brasil
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Madelon Ravazzi Heylmann-Claudia Regina Leone Souza Alves-Ademar Rogerio Weber Heylmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a)elastecer a condenação ao pagamento de horas extras; b)condenar a ré ao pagamento do tempo suprimido do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para, nos termos da fundamentação: a)fixar a jornada dos domingos e feriados da temporada 2005, como sendo das 12h30 às 18h00, exceto os períodos de 23 a 26 de dezembro e carnaval, quando o início da jornada se deu às 12h, inclusive na temporada 2004; b)afastar aplicação dos critérios estabelecidos na legislação previdenciária para atualização das contribuições previdenciárias antes da liquidação dos valores devidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-03231-2006-662-09-00-5-ACO-32277-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 28134-2008
Embargante: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrente(s): Luciano Martins Vilar
Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Lilian Simone Boneti-Silvonei Sérgio Zaghini-Eduardo Amaral Pompeo-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada quanto à preliminar argüida em contra-razões de intempetividade do recurso do reclamante.

TRT-PR-03297-2006-242-09-00-8-ACO-32390-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Mgl Mecanica de Precisão Ltda.
Recorrido(s): Edson Nivaldo Fortuoso de Andrade
ADVOGADO(S): Fernando Buono-Gabriel Jorge Pastore Junior-Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer que o Reclamante gozou de 20(vinte)dias de férias anuais e, por conseguinte, restringir a condenação a apenas 10(dez)dias em cada período aquisitivo, mantendo-se os demais critérios adotados pela r. sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROVA DO MOTIVO DA RUPTURA CONTRATUAL-Diante do princípio da continuidade adotado pelo Direito do Trabalho presume-se que o empregado tem interesse na manutenção do pacto laboral, pois é dessa relação que provém a sua subsistência. Em razão desse fato supõe-se que toda rescisão contratual seja de iniciativa do empregador, exigindo as demais situações(pedido de demissão ou dispensa com justa causa) devida comprovação por quem alega(CLT, art. 818). Recurso

da Reclamada conhecido e desprovido, neste aspecto particular.

TRT-PR-03580-2006-024-09-00-1-ACO-32328-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): João Ademar Esteveao-Aracruz Celulose S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Valeska Salom Filippetto-Edemilson Cesar de Oliveira-Mirian Aparecida dos Santos-Newton Dorneles Saratt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões por estes apresentadas; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da presente demanda; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação:(a)declarar que o contrato entre as partes vigorou a prazo indeterminado;(b)deferir o pagamento de aviso prévio indenizado(30 dias), 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1-3, FGTS e respectiva multa de 40%:(c)determinar o abatimento do FGTS pago no TRCT(fl. 62)e(d)fixar a indenização por danos morais em R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais). Custas inalteradas.

TRT-PR-03597-2006-003-09-00-8-ACO-32179-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Albary Galvao Ferreira
Recorrido(s): CNH Latin América Ltda.
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Patricia Lazaretti Bosquioli-Adriana Teixeira de Freitas Nassar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte Reclamante, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-03625-2006-195-09-00-3-ACO-32087-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 25713-2008
Embargante: Nelson Luis Radaelli
Agravante(s): Nelson Luis Radaelli
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt-Milton Jose Gnoatto Junior-Camila Bartoszeck da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração da parte reclamante para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sanando a contradição apontada, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo.

TRT-PR-03632-2006-195-09-00-5-ACO-32345-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Rogério Francisco Stein
Agravado(s): Rute Marina Kelin
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto-Verginia Bernardo Jorge Paterno
DECISÃO: por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima Desembargadora relatora, EM CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, bem como rejeitar o pedido da exequente objetivando a condenação do agravante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. Ao adentrar na sociedade de uma empresa, o sócio assume os ônus e os ônus da atividade econômica. Haverá responsabilização pessoal no caso, por exemplo, de descon sideração da personalidade jurídica da empresa e direcionamento da execução aos sócios. O fato de o agravante não se encontrar mais na sociedade não reduz ou afasta sua responsabilidade, ao menos, no processo trabalhista. Questões sobre responsabilização de acordo com a quota parte de cada sócio, tempo de permanência na sociedade e de divisão da dívida suportada com os demais sócios devem ser discutidas na esfera judicial competente, em eventual ação de regresso contra os demais. Agravo de petição do executado a que se nega provimento.

TRT-PR-03663-2006-021-09-00-1-ACO-32384-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Wagner Neves-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS C.R. Martinez & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Raphael Anderson Luque-Lourival Raimundo dos Santos-Gianny Vaneska Gatti Felix
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; sem divergência de votos, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimi-

dade passiva da sanear; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA, nos termos da fundamentação; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03708-2006-195-09-00-2-ACO-32357-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 24387-2008
Embargante: Tuiuti Esporte Clube
Agravante(s): Tuiuti Esporte Clube
Agravado(s): Rosângela Sonda
ADVOGADO(S): Luiz Augusto Broetto-Marcelo Honjo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE TUIUTI ESPORTE CLUBE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no Acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-03948-2006-009-09-00-9-ACO-32248-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 25765-2008
Embargante: Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.-Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.-Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda. [ME]
Recorrente(s): Lourdes Padilha
Recorrido(s): Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda. [ME]-Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.-Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.
ADVOGADO(S): Raul Aniz Assad-Jackson Sponholz-Iguaraci Aparecida de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO e CONDENAR as Reclamadas ao pagamento de multa, em favor da Reclamante, no importe de um por cento sobre o valor da causa, atualizado(art. 538, parágrafo único, CPC), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03973-2006-673-09-00-4-ACO-32284-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 27657-2008
Embargante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Recorrido(s): Andrea Ribeiro Pereira
ADVOGADO(S): Clesia Augusta de Faveri Brandao-Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Durval Antonio Sgarioni Junior-Wilson Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, condenando a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, conforme dispõe o art. 538, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-04000-2006-673-09-00-2-ACO-32229-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
Recorrido(s): Rafael Francisco de Oliveira
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Clodoaldo Jose Viggiani-Wilson Sokolowski-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para autorizar o desconto, do crédito do Autor, de valores devidos por este à Previdência e ao Fisco, fixando parâmetros para o cálculo de tais contribuições; b)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e c)alterar os critérios para a correção monetária e os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-04032-2006-195-09-00-4-ACO-32181-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Job Junior de Paula-J.E. de Paula & Cia. Ltda.-Job E. de Paula Transportes Ltda.-Joscimar Elizeu de Paula
Agravado(s): José Aparecido Alves
ADVOGADO(S): Ines Aparecida de Paula Dias-Antonio Carlos Castellon Villar-Vanessa Borges dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição e da contraminuta, porque incabível no momento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04070-2006-513-09-00-9-ACO-32460-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 20924-2008
Embargante: Estado do Paraná
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Claudia Moraes de Queiroz

ADVOGADO(S): Hatsuo Fukuda-Alex Adamczik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do Estado do Paraná e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04315-2006-012-09-00-0-ACO-32316-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Embargado: V. Acordão n. 20372-2008
 Embargante: Banco Bradesco S.A.
 Recorrente(s): Henrique Pereira Vieira
 Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.-Banco Bradesco S.A.
 ADOVADO(S): Rogerio Marcio Beraldi Biquette-Ivan Clementino-Joelcio Flaviano Niels-Breno Hugo Silva Giamatei-Melissa Fernandes Nishiyama
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04705-2006-664-09-00-9-ACO-31902-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Priscilla Azevedo Aranda-Banco Santander Banespa S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Celso Ferrareze-Lidiomar Rodrigues de Freitas-Gilberto Rodrigues de Freitas-Jeferson Cabral Martins-Valdemar Wagner Junior-Manuel Antonio Teixeira Neto-Rafael Antonio Rebicki
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente em razão da matéria, para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)fixar o horário de saída nos dias normais como sendo às 19h15min; b)acrescer à condenação o pagamento do labor em prejuízo do intervalo intrajornada e reflexos; e c)deferir 10(dez)dias de férias, de forma simples, acrescidos do respectivo terço.

TRT-PR-05724-2006-892-09-00-8-ACO-32005-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: REGINALDO MELHADO
 Agravante(s): Irene de Melo Santos Maciel-Marco Aurélio Owczarzak-Tânia Mara Ferreira-Justina Benedita Ribeiro Tabor-da-Maria Aparecida de Camargo-Aline de Paula Nonato Cavazotti
 Agravado(s): Estado do Paraná
 ADOVADO(S): Fatima Mirian Bortot-Maurício Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e da contra-minuta, assim como das contra-razões de recurso ordinário. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-05792-2006-892-09-00-7-ACO-32268-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Embargado: V. Acordão n. 21108-2008
 Embargante: Emerson Vilarin
 Recorrente(s): Emerson Vilarin-Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Jose Carlos Mateus-Manoel Ferreira Rosa Neto-Joziana Aita Ottobelli-Marcio Jones Suttile-Gabriela Teixeira de Freitas Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) a título de prequestionamento, prestar informações sobre a exegese da OJ 307 da SDF-1-TST; b)SANANDO contradição, DETERMINAR que seja substituída na parte dispositiva do acórdão embargado, no item “b” do recurso do Reclamante: “b)ACRESCEER à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada em descanso semanal remunerado, décimo-terceiro, férias + 1-3 e aviso prévio indenizado bem como sobre FGTS 11,2%”.

TRT-PR-05899-2006-016-09-00-7-ACO-32447-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Embargado: V. Acordão n. 22479-2008
 Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Mirian Aparecida Gonçalves-Marcio Ribeiro Pires-Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO; e DAR PROVIMENTO EM PARTE AOS EMBARGOS DO SINDICATO AUTOR para, nos termos da fundamentação, corrigir erro material e determinar que onde se lê no v. acórdão “condena-se o Reclamado ao pagamento da sétima e oitava hora diárias como extras, durante todo o período em que ocuparam o cargo de assistente de negócios, parcelas vencidas e vincendas”, o vocábulo “ocuparam” seja substituído por “ocuparem”.

TRT-PR-05911-2006-892-09-00-1-ACO-32394-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
 Recorrido(s): Claudete Paiva Coutinho
 ADOVADO(S): Carlos Roberto Cardoso Jacinto-Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Revisora, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, determinar que os abatimentos autorizados pela r. sentença sejam efetuados de modo global, independentemente do mês de pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-05912-2006-016-09-00-8-ACO-32448-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Embargado: V. Acordão n. 22478-2008
 Embargante: Banco do Brasil S.A.
 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO(S): Marcio Ribeiro Pires-Nasser Ahmad Allan-Mirian Aparecida Gonçalves-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO A AOMBOS OS EMBARGOS; tudo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05952-2006-012-09-00-4-ACO-32303-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Embargado: V. Acordão n. 21632-2008
 Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrente(s): Rezuni de Fatima Esser Elazar-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Manoel Ferreira Rosa Neto-Marcelo Rodrigues-Marcio Jones Suttile-Marcelo Groppa-Josiel Vaciski Barbosa-Alberto Manenti-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05974-2006-892-09-00-8-ACO-32299-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Embargado: V. Acordão n. 16232-2008
 Embargante: Oliver Paul Maria Preuss-Kuka Roboter do Brasil Ltda.
 Recorrente(s): Oliver Paul Maria Preuss-Kuka Roboter do Brasil Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Paulo Roberto Jensen-Wilde Cunha Colares-Andreas Sanden-Carolina de Barros Monteiro Roncatti T. Guilhaume
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA RECLAMADA por descumprimento dos requisitos da Lei 9.800-99. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação e a título de prequestionamento, prestar informações acerca das provas que enquadraram o Reclamante na exceção do artigo 62, II, da CLT.

TRT-PR-06027-2006-016-09-00-6-ACO-32250-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acordão n. 25256-2008
 Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Nasser Ahmad Allan-Marcio Ribeiro Pires-

Mirian Aparecida Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06029-2006-016-09-00-5-ACO-32279-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Embargado: V. Acordão n. 28141-2008
 Embargante: Banco do Brasil S.A.
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região-Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Nasser Ahmad Allan-Marcio Ribeiro Pires
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06145-2006-651-09-00-0-ACO-32141-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Reinaldo Padilha Mateus de Farias-Recurso Adesivo-Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Aparecido Ferreira Couto-Stela Marlene Schwertz-Andre Luiz Ramos de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)melhor adequando o julgado, determinar que conste na CTPS que a data de saída corresponde à do término do aviso prévio indenizado; e b)reconhecendo a validade dos registros de ponto quanto aos intervalos intrajornadas, excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da violação de tais intervalos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras e reflexos pelo labor em feriados, e para determinar a observância dos adicionais convencionais previstos para os domingos e feriados. Custas inalteradas. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO DE 7H20 E 44H SEMANAIS. HORAS EXTRAS EXCEDENTES ATÉ O LIMITE DE 8H DIÁRIAS. INDEVIDO. Não há nenhuma irregularidade na distribuição proporcional da jornada semanal de 44h em todos os dias da semana, o que corresponde a uma jornada diária de 7h20min, de segunda a sábado. Com efeito, é possível a modificação quantitativa da jornada de trabalho, pois o artigo 7º, inciso XIII, da CF de 1988, estabelece apenas o limite de 8h diárias e o de 44h semanais. Assim, a jornada de 7h20min não importa em compensação de horas de trabalho, e não fixa novos limites de jornada a ensejar pagamento extraordinário em decorrência de seu extrapolamento. Entendimento diverso importaria ofensa ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, na medida em que somente pode ser condenado o empregador se descumprida norma legal. Nesses termos, a jornada de 7h20min adotada durante a contratualidade não vincula o empregador ao ressarcimento, como extraordinárias, das horas que extrapolam esse limite, pois esse tempo é inferior ao previsto constitucionalmente. Somente as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulação, é que devem ser pagas como horas extras.

TRT-PR-06206-2006-909-09-00-9-ACO-31920-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF
 AUTOR(ES): Kelwyn Empreendimentos S-C Ltda.
 RÉU(S): João Carlos dos Santos
 ADOVADO(S): Alexandre Sutkus de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER da ação rescisória. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldraff(relator) e Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, EM REJEITAR as pretensões deduzidas na exordial, nos termos da fundamentação. Custas pela autora no importe de R\$ 14,00 sobre o valor dado à causa.

TRT-PR-06827-2006-651-09-00-3-ACO-32239-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Nilton Haro Nedelciu-Recurso Adesivo-Consorcio Saenge Geva-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Diogo Saldanha Macorati-Adolfo Ivankio-Carlos Eduardo Grisard-Cleveson Jose Gusso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR e do CONSÓRCIO SAENGE GEVA, bem como do RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, nos termos da fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SANEPAR E EM DAR PARCIAL PRO-

VIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO CONSÓRCIO SAENGE GEVA para restringir o adicional extraordinário a 50% . Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-07177-2006-003-09-00-0-ACO-32342-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 03ª VT CURITIBA
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Recorrente(s): Raquel Lenzi Palhares
 Recorrido(s): Frank D Ferran Cabelereiros & Estetica Ltda.(ME)-Clube Curitibaano
 ADOVADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Adriano Piccoli Celinski-Rogerio Poplade Cercal-Joao Leonelho Gabardo Filho-Cesar Augusto Terra-Tatiana Villas Boas Zanconato
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, porque deserto, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-07408-2006-004-09-00-2-ACO-32228-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Solange Misga Stevanato
 Recorrido(s): C Driessen & Silva Ltda. [ME]
 ADOVADO(S): Luciano Chizini Chemin-Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis-Claudinei Szymczak-Jaqueline Lorena Migliorini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07491-2006-010-09-00-1-ACO-32402-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Orides Padilha dos Santos
 Recorrido(s): Associar Transportes Ltda.
 ADOVADO(S): Katyucia Secchi-Airton Jose Malafai-Joao Luiz Fernandes Junior-Eduardo Sabetotti Breda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07909-2006-006-09-00-1-ACO-32323-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 06ª VT CURITIBA
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido(s): Silviane Souza Serra-Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
 ADOVADO(S): Graciela Gonçalves-Marcelo Rodrigues-Jairo Lopes de Oliveira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Silmara Nagy Larios
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERPOSTA PARA ATIVIDADE ESSENCIAL BANCÁRIA-A estratégia utilizada, habilmente, por instituições bancárias, de contratar trabalhadores para exercerem atividade-fim bancária, por meio de empresa interposta, coaduna-se com a tendência atual de descentralização da atividade ou produção, típica do estágio atual do capitalismo. Entretanto, e diga-se sem que se viole o art. 5º, II, da Constituição Federal, inadmissível que sejam subtraídos direitos do trabalhador como, na espécie, à jornada reduzida de seis horas e benefícios outros assegurados à categoria dos bancários, via normas coletivas. Relação de emprego com a instituição bancária mantida.

TRT-PR-07950-2006-009-09-00-7-ACO-32230-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): José Dari de Barros
 Recorrido(s): Remotol Ltda.
 ADOVADO(S): Luiz Antonio Teixeira-Daniela Filomena Dutra Miranda dos Reis-Carlos Delai
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)excluir a condenação do Autor ao pagamento de honorários periciais, no importe de R\$ 500,00. A verba honorária deve restringir-se ao valor de R\$ 1.000,00, que deve ser pago na forma prevista pela Resolução n.º 35 do CSJT, como já determinado na Origem; e b)determinar à ré que, após o trânsito em julgado desta Decisão, proceda à retificação da CTPS do Autor, no prazo de dez(10)dias, para que conste, como data da rescisão contratual, 24-01-2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo de Origem. Custas inalteradas(a reforma ora procedida não importa em aumento do valor pecuniário da condenação).

TRT-PR-08000-2006-004-09-00-8-ACO-32326-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Dirceu Mariano
ADVOGADO(S): Ademir da Silva-Rafael Gonçalves Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08127-2006-006-09-00-0-ACO-32452-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Embargado: V. Acordão n. 22512-2008
Embargante: Aaug do Brasil Operadora de Saúde Ltda.
Recorrente(s): Aaug do Brasil Operadora de Saúde Ltda.
Recorrido(s): Ildete Fuck
ADVOGADO(S): Fernanda Rodrigues Centeno-Afonso Vicente Lopes-Altair Santana da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08545-2006-006-09-00-7-ACO-32249-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25257-2008
Embargante: Teleperformance CRM S.A.
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Maria Lucimara Ribeiro-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Jose Daniel Tataru Ribas-Norma Regina Pinho Ribas-Indalecio Gomes Neto-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08611-2006-003-09-00-0-ACO-32235-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Taciane Ribeiro Moraes-Tim Celular S.A.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Airton Jose Malafai-Bruno Fischer Fraiz de Moraes-Jose Lucio Glomb-Eduardo Sabetotti Breda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e do RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação atinente às horas extras, consideradas, como tais, as excedentes da 6ª diária ou da 36ª semanal, determinando a adoção do divisor salário-hora 200, nos limites do pedido recursal. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA para determinar que o abatimento das parcelas comprovadamente pagas, sempre a mesmo título e natureza jurídica, seja efetuado de modo global(OJ I, II, Terceira Turma). Custas complementares no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 3.000,00(três mil reais).

TRT-PR-08711-2006-029-09-00-9-ACO-32313-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acordão n. 20338-2008
Embargante: Terezinha de Fatima Silva Batista
Recorrente(s): Terezinha de Fatima Silva Batista
Recorrido(s): World Line Monitoramento de Alarmes Ltda.-Condomínio Portal do Agua Verde
ADVOGADO(S): Marcia Jesiani Albert-Christiane Bacicheti-Gelson Faria
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão aventada quanto ao pedido sucessivo, imprimindo efeito modificativo ao julgado para deferir horas extras e reflexos.

TRT-PR-08938-2006-006-09-00-0-ACO-32267-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acordão n. 20077-2008
Embargante: William de Oliveira
Recorrente(s): William de Oliveira-Recurso Adesivo-Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Manoel Ferreira Rosa Neto-Marcio Jones Sutille-Jorge Nassar Machado-Rafael Domingos Gilioli-Josiel Vaciski Barbosa-Marchal Geraldo Garay Bresciani-Rodrigo de Lima Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no

mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanando omissão, DECLARAR a natureza salarial do valor pago a título de violação do intervalo intrajornada e ACRESCEER à condenação o pagamento dos reflexos em repouso semanal remunerado e ambos no cálculo de férias, acrescidas de 1-3 e décimo terceiro salário.

TRT-PR-09400-2006-005-09-00-7-ACO-32034-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Roseli Cristiane de Lara-Castelo Dourado Servicos de Limpeza e Conservação S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Grazielle Camargo Neto-Lilian Fatima Moro Novak-Aldacy Rachid Coutinho-Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, mas NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-09415-2006-010-09-00-0-ACO-32131-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Valdomiro Gonçalves da Costa-Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Paulo Straub-Marlon Jose de Oliveira-Bento Pereira de Camargo Neto-Nelson Antonio Gomes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09550-2006-004-09-00-4-ACO-31947-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Oseias Leitao Menezes
Agravado(s): Levipan Panificadora e Confeitearia Ltda.
ADVOGADO(S): Nivaldo Migliozzi-Luiz Cesar Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO AUTOR porque é intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-10629-2006-014-09-00-5-ACO-31905-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Luis Carlos Britto
Recorrido(s): Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S): Plinio Aloisio Bach-Jose Ronaldo Carvalho Saddi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, acrescido de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-11312-2006-011-09-00-7-ACO-31971-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Aurelio dos Passos-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Dulceli Xavier de Lima-Indalecio Gomes Neto-Emanuelle Silveira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE pela falta de ataque aos fundamentos da Sentença, e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO. Por igual votação, de ofício, EM DECLARAR A NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA, por ofensa ao artigo 463, do CPC. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT)pelo Executado.

TRT-PR-12126-2006-028-09-00-7-ACO-32128-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Edvan José da Silva-RR Inset Center Controle de Vetores e Pragas Ltda.-Dt Insetcenter Controle de Pragas Ltda.-Ds Inset Center Ltda.-Ls Insetcenter Controle de Vetores e Pragas Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Moacir Salmoria-Alvaro Pereira Porto Junior-Marcelo de Oliveira Lobo-Wanor Moreno Mele
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como as respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, por deserto, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: a)deferir os reflexos dos valores pagos sob a rubrica "cesta básica", em aviso prévio, férias com 1-3, 13º salário, FGTS e multa. Defere-se, ainda, a integração da verba na remuneração do Autor para todos os efeitos legais, inclusive na base de cálculo do adicional de insalubridade e das horas extras(tanto para as verbas a esse título que já foram pagas, quanto para as deferidas nesta demanda)remanescendo diferenças a serem pagas; b)fixar que o Autor trabalhava em um final de semana por mês, sem folga compensatória semanal, durante toda a contratualidade, cumprindo jornada das 08:00h às 20:00h, com trinta minutos de intervalo intrajornada. Em relação aos sábados trabalhados nesses finais de semana, abatam-se quatro horas diárias, tendo em vista que já foram remuneradas na jornada de 44 horas semanais; I)deferir, de consequência, mais trinta minutos extras(hora mais adicional)em virtude da violação ao intervalo intrajornada nesses dias; III)fixar que a base de cálculo de todas as horas extras deferidas nesta demanda, inclusive as decorrentes da supressão dos intervalos, deve ser constituída de todas as verbas que compõem a remuneração do Autor: salário fixo, cesta básica, adicional de transferência e adicional de insalubridade. Quanto aos reflexos e demais parâmetros, mantêm-se o já deferido na r. sentença; c)reduzir a multa por litigância de má-fé para R\$ 180,00; e d)deferir o pagamento do FGTS de 11,2%(principal + multa)sobre todas as verbas acrescidas à condenação. Custas acrescidas, sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00(trezentos reais).

TRT-PR-13090-2006-004-09-00-9-ACO-32351-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Rivadavia Carlos de Araujo Junior
Recorrido(s): Dragaport Ltda.-Dragaport Engenharia Ltda.-Wilson Sons S.A.-Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia-Companhia Brasileira de Offshore
ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Guedes-Joao Baptista Louzada Camara-Edgard de Assumpção Filho-Eduardo Fontes Moreira-Fábio Empeki Vianna-Sérgio Piqueira Pimentel Maia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER dos documentos juntados com as razões, por extemporâneos. Por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES de conexão e legitimidade passiva argüidas pelo Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANOS MORAIS-DELIMITAÇÃO DA BASE FÁTICA. Os danos morais, decorrentes que são de um sofrimento pessoal de difícil, se não impossível, prova, têm sua manifestação efetiva circunscrita a considerações de natureza subjetiva do ofendido. Portanto, somente ele-o ofendido-é quem pode delimitar os fatos que lhe causaram referidos danos, cabendo ao julgador, norteador-se estritamente pelos fatos alegados e efetivamente provados, decidir sobre a potencialidade danosa dos mesmos. Hipótese em que o Reclamante não obteve êxito em demonstrar a ocorrência dos fatos narrados na inicial. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e não provido.

TRT-PR-13573-2006-003-09-00-7-ACO-32252-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25259-2008
Embargante: Teleperformance CRM S.A.
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Jocelyn Cristina Silva de Oliveira-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Murilo Cleve Machado-Andrea Linhares Reinhardt-Indalecio Gomes Neto-Miriam Persia de Souza-Jose Daniel Tataru Ribas-Jussara Leffe Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TELEPERFORMANCE, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao acórdão Embargado, sem atribuir-lhes o efeito modificativo do Julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13946-2006-651-09-00-2-ACO-32129-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Marco Antonio Edart-Banco Sudameris Brasil S.A.-Banco ABN AMRO Real S.A.-Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla-Mauro Tiseo-Luciane Machado-Cleci Terezinha Muxfeldt-Gislene Mariele Negrissoli-Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas

contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO PROSERVVI, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)acrescer às diferenças salariais deferidas à remuneração do autor para fins de base de cálculo de horas extras e demais parcelas salariais deferidas; e b)determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANCO ABN AMRO REAL para, nos termos do fundamentado: a)estabelecer o piso salarial da contratação como sendo R\$ 722,79, noventa dias após a admissão devido o piso de R\$ 1.107,32 até 31-08-05, quando passou a ser devido o piso de R\$ 1.173,76; e b)excluir da condenação as horas extras decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-14326-2006-015-09-00-8-ACO-32291-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 28444-2008
Embargante: Hauer Point Super Lanches Ltda.
Recorrente(s): Marco Antonio Baldan-Recurso Adesivo-Hauer Point Super Lanches Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leandra Montenegro Campanholo-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Marcio Garcia de Oliveira Miranda-Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Liliana Bortolini Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, em razão da natureza evidentemente protelatória da medida, condenar a reclamada no pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária.

TRT-PR-14466-2006-016-09-00-2-ACO-32130-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): David Ribeiro Tavares-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Camila Bartoszeck da Silva-Vacius Augusto Zanlorensi-Marcio Jones Sutille-Josiel Vaciski Barbosa-Newton Dorneles Saratt-Fernanda Mockel Rousseq-Manoel Ferreira Rosa Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como as respectivas contra-razões e ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE por consequente, as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)EXCLUIR da condenação, o pagamento de diferenças salariais e reflexos em face da equiparação com a modelo Scheila Silva Weber; b)DETERMINAR que serão consideradas extras as horas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal no período de 04.08.2003 a 28.02.2005 e da oitava diária e quadragésima quarta semanal para o período de 01.03.2005 até 24.07.2006, mantidos os divisores constantes em sentença; c)RECONHECER que no interregno de 04.08.2003 a 28.02.2005 o intervalo intrajornada do Reclamante é de 15min e, de consequência, EXCLUIR da condenação o pagamento de horas extras, e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada; e d)EXCLUIR da condenação o pagamento de horas extras, e reflexos, em sábados, decorrentes de participação em cursos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas pela Ré, reduzidas, sobre o valor de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. FREQUÊNCIA EM CURSOS MINISTRADOS NA EMPRESA: Não comprovada a imposição patronal de frequência em curso em decorrência de interesse exclusivo da empresa, ônus do Reclamante, o tempo despendido pelo empregado não configura hora extra. Corroborata tal entendimento a disposição do artigo 458, o 2º, II da CLT, ao indicar que não é considerado salário in natura despesa com educação do empregado. Referido dispositivo legal não menciona textualmente o tempo despendido no curso, mas exclui a natureza salarial de tudo que envolve a educação do empregado sendo o tempo despendido uma consequência do fato de estar estudando e agregando valor ao currículo pessoal, às expensas do empregador.

TRT-PR-15207-2006-012-09-00-3-ACO-32174-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Rita de Cassia Alves Monteiro
Recorrido(s): Belusky Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S): Marco Antonio Andraus-Renato Luiz de Avelar Bandini-Dirciori Ruthes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-15324-2006-002-09-00-0-ACO-32443-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Gilberto Carlos Cruz
 Recorrido(s): Sevcio Federal de Processamneto de Dados SER-PRO
 ADOVADO(S): Denise Campelo Justus-Sandra Calabrese Simao-Bogdan Olijnyk Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por deser-to. Custas inalteradas.

TRT-PR-15374-2006-013-09-00-0-ACO-32412-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Rogerio Saraiva-Recurso Adesivo-Global Village Telecom Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Paulo Cesar Fachim-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Roland Hasson-Renato Loyola de Camargo Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que serão consideradas extraordinárias apenas as horas excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, de forma não cumulativa, em todo o período não alcançado pela prescrição; e b) limitar o trabalho aos sábados a dois por mês; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação os reflexos da remuneração decorrente da redução do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-15493-2006-028-09-00-2-ACO-32413-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Alex Andreazza Gonzaga-Colombo Mainetti & Cia Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Henrique Schneider Neto-Marco Antonio Andraus-Dirciori Ruthes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração dos reflexos das comissões pagas a latere, sejam desconsiderados os períodos de afastamento por motivo de saúde. Custas inalteradas.

TRT-PR-15504-2006-007-09-00-3-ACO-32089-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Embargado: V. Acórdão n. 23123-2008
 Embargante: Iledo Torquato Rodrigues
 Recorrente(s): Iledo Torquato Rodrigues
 Recorrido(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
 ADOVADO(S): Adriano Carlos Souza Vale-Erika Paula de Campos-Rosimeiri Gomes Basilio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15511-2006-001-09-00-7-ACO-32411-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A.
 Recorrido(s): Pedro Paulo de Souza
 ADOVADO(S): Ivo Brugnolo Macedo-Celio Pereira Oliveira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1-DESCONTOS SALARIAIS. A análise sistêmica do art. 462 da CLT indica que os descontos salariais somente podem ser efetuados nos casos de dano decorrente de dolo do empregado; dano decorrente de culpa do empregado, desde que a possibilidade de desconto tenha sido previamente acordada; adiantamentos salariais ou previsão expressa de lei ou em norma coletiva, competindo ao empregador o ônus de comprovar a origem do desconto efetuado no salário de seu empregado. 2-NULIDADE PROCESSUAL-INDEFERIMENTO DE PROVAS-Reitor do processo, o juiz tem ampla liberdade na sua direção, competindo-lhe determinar as diligências que entender necessárias para elucidar a causa submetida à sua apreciação e indeferir as que julgar inúteis ou meramente protelatórias, conforme poderes outorgados pelos artigos 765 CLT e 130 do CPC.

TRT-PR-15566-2006-015-09-00-0-ACO-32175-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Recorrente(s): Vanessa Fonseca Ramos

Recorrido(s): Sandra Cristina Tuleski Gogola [ME]
 ADOVADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Edgar Jose dos Santos-Everson Fasolin-Alexandre Chambo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olive Malhadadas(Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a)deferir horas extras e reflexos; e b)excluir a condenação por litigância de má-fé. Custas inalteradas.

TRT-PR-16507-2006-015-09-00-9-ACO-32142-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Rudimar Sonza-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jose Roberto Ramos de Almeida-Jose Lucio Glomb-Mauro Joselito Bordin-Diego Lenzi Reyes Romero-Petricles Pessoa Salazar Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da gratificação anual-prêmio gestão proporcional ao ano de 2006 e afastar os reflexos em férias acrescidas de 1-3 constitucional, gratificação natalina e FGTS com multa de 40%. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16964-2006-007-09-00-9-ACO-32063-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Embargado: V. Acórdão n. 23703-2008
 Embargante: Victor Vieira Bello
 Recorrente(s): Victor Vieira Bello
 Recorrido(s): Rv Segurança Patrimonial Ltda.-Rv Segurança Patrimonial Paraná Ltda.-Mago Serviços Gerais Ltda.
 ADOVADO(S): Manoel Ferreira Rosa Neto-Lincoln Tadeu Cerkunvis-Renata Aparecida do Lago Baptista
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17283-2006-010-09-00-0-ACO-32381-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center-Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido(s): Marcelo Cavalcante Leodoro-Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Murilo Cleve Machado-Everson Fasolin-Indalecio Gomes Neto-Miriam Persia de Souza-Arnoldo da Silva Filho-Alexandre Chambo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA PELA SENTENÇA-RECURSO SOMENTE DAS DEVEDORAS PRINCIPAIS(PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS)BUSCANDO A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA(TERCEIRA RECLAMADA)-IMPOSSIBILIDADE. O interesse peculiar, distinto, autônomo-e particular-de exclusão ou limitação de responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, necessariamente deve ser exercitado por ela, pois ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei(CPC, art. 6º). As Recorrentes(primeira e segunda Reclamadas)não figuram na qualidade de substitutas processuais da terceira Reclamada, pois não estão autorizadas legalmente a assim agir e também não lhe foram outorgados poderes de representação judicial. Logo, também não detêm legitimidade ad recursum para promover a defesa dos interesses da terceira Reclamada(CPC, art. 3º). Desse modo, evidente a ilegitimidade e falta de interesse recursal para a primeira e segunda Reclamadas postularem e defenderem eventuais direitos da terceira Reclamada relativos à exclusão ou limitação da sua responsabilidade subsidiária, nos termos do art. 48 do CPC, porquanto a providência jurisdiccional pretendida no recurso não se revela necessária, uma vez que não lhe trará qualquer utilidade. É evidente que a matéria comum-verbas decorrentes da condenação-, podem ser discutidas por qualquer das litiscon-sortes, havendo aproveitamento do recurso a todas, em razão da natureza unitária do litisconsórcio formado, mas não em relação à responsabilidade peculiar de cada uma.

TRT-PR-17438-2006-652-09-00-0-ACO-32123-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Carlos Rodrigo Martins
 Recorrido(s): C J Estacionamento Ltda.
 ADOVADO(S): Juliane Cancelli Bombonato-Luiz Antonio Abagge-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Edson Antonio Fleith-Daniela Mari Werkhauser

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com reflexos.; b)acrescer à condenação o pagamento correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com reflexos.; c)acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$2.000,00.; e d)acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução(nos termos do art. 11, o1º da Lei 1060-50). Custas, pela reclamada, acrescidas no importe de R\$100,00, sobre o valor acrescido à condenação de R\$5.000,00.

TRT-PR-17757-2006-013-09-00-3-ACO-32337-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Eurico Matias
 Recorrido(s): Inelcina Pereira-Placas do Paraná S.A.
 ADOVADO(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt-João Batista de Toledo-Roberta Abagge Santiago-Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir indenização por danos morais e materiais, conforme valores e parâmetros fixados, acrescidos de juros e correção monetária. Custas invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$170.000,00, no importe de R\$3.400,00.

TRT-PR-17817-2006-652-09-00-0-ACO-32253-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 25253-2008
 Embargante: Associação de Ensino Novo Ateneu
 Recorrente(s): Paulo Marcio da Cruz-Recurso Adesivo-Associação de Ensino Novo Ateneu-Faculdades Integradas Curitiba Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Simone Fonseca Esmanhotto-Danielle Rosa e Souza-Luis Cesar Esmanhotto-Cristiane Bientenez Sprada-Oscar Silverio de Souza-Carla Ciendra Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18140-2006-007-09-00-3-ACO-32112-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Recorrente(s): Lucio Francisco Santos-Recurso Adesivo-Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Roberto Pierri Bersch-Aline Silveira Harenza-Fabiola Carlim Araujo-Wallace Pedroso-Dirciori Ruthes-Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-18333-2006-013-09-00-6-ACO-32136-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Marcilio Melo de Oliveira
 Recorrido(s): Mili S.A.
 ADOVADO(S): Luis Carlos Barreto-Julio Assis Gehlen
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18741-2006-652-09-00-0-ACO-32306-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Embargado: V. Acórdão n. 20382-2008
 Embargante: Clicheria Cromos Ltda.
 Recorrente(s): Ivandir da Trindade-Clicheria Cromos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim-Henrique Watanabe Francisco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19674-2006-651-09-00-4-ACO-31897-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
 Recorrente(s): Pedro Luiz Lima Beltrao-Recurso Adesivo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-M Kruger Representações Comerciais Ltda.-Ak Serviços de Vendas e Credenciamento de Cartoes de Credito Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Tobias de Macedo-Jose Affonso Dallegrave Neto-Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski-Marcio Gubert de Oliveira-Sabrina Zein-Marcus Vinicius Sass Toloto-Luciano Gubert de Oliveira-Marcelo Medeiros Canella
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E ADESIVO. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RÉS, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar os réus a indenizar o autor pela diferença entre o valor que será descontado das verbas da condenação, a título de imposto de renda, e o que seria eventualmente devido pelo cálculo do tributo a partir das tabelas e alíquotas aplicáveis a cada mês, no curso do contrato. Custas inalteradas. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE ESSENCIAL. ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. À custa de alguma tolerância, tem-se aceito a terceirização de serviços, desde que atendidos os limites e exigências legais da espécie. Todavia, quando se constata que a intermediação de mão-de-obra tem mero objetivo de baratear custos para o tomador, já que a atividade desempenhada é essencial para o empreendimento, torna-se imperioso reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador. A tarefa de prospectar novos clientes para cartões de crédito oferecidos pelo banco não pode ser considerada atividade-meio, mas essencial do próprio banco e que, portanto, pode ser executada por empregados, sem risco de desvirtuar os objetivos empresariais. Recurso a que se nega provimento, no particular, para manter a decisão que enquadrou o autor como bancário.

TRT-PR-19732-2006-013-09-00-4-ACO-32251-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 24485-2008
 Embargante: Coritiba Foot Ball Club
 Recorrente(s): Diogo Soares Gomes-Coritiba Foot Ball Club
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Marcelo Vardanega Ribeiro-Ivo Harry Celli Junior-Gustavo Frazao Nadalin-Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-20420-2006-005-09-00-9-ACO-32062-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 05ª VT CURITIBA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Embargado: V. Acórdão n. 23790-2008
 Embargante: André Luiz Giocondo Farias
 Recorrente(s): André Luiz Giocondo Farias-Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Flavio Ricardo Schmidt-Silvia Elisabeth Naime Elias-Stela Marlene Schwertz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação, sem contudo atribuir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-20547-2006-012-09-00-6-ACO-32310-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA
 Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Embargado: V. Acórdão n. 17118-2008
 Embargante: Sergio Hristof-Banco Itaubank S.A.-Bankboston Banco Multiplo S.A.
 Recorrente(s): Sergio Hristof-Banco Itaubank S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Bankboston Banco Multiplo S.A.
 ADOVADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Rodrigo Thomazinho Comar-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Gerson Luiz Graboski de Lima-Joao Luis Vieira Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, sanar a contradição apontada, e sem imprimir efeito modificativo, corrigir erro material e esclarecer que o fecho conclusivo inserido no quinto parágrafo da fundamentação do acórdão, à fl. 437, não é parte integrante do v. acórdão, devendo ser desconsiderado, para todos os efeitos; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20598-2006-009-09-00-5-ACO-32139-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): José Rodrigues dos Santos Filho
 Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADOVADO(S): Valeria Barros Demarchi Paulon-Gabriel Yared Forte-Zenaide Hernandez

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma da lei.

TRT-PR-20976-2006-008-09-00-4-ACO-32146-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 08º VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Heldomir Tadeu da Silva Junior
Recorrido(s): Adv Comércio e Distribuição Ltda.
ADVOGADO(S): Adriano Piccoli Celinski-Kellen Kenor Ramos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olive Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação diferenças de aviso prévio, férias, gratificação de férias e de 13o salário pela integração à remuneração do autor dos valores pagos a título de diárias nos meses de outubro-05 e maio-06. Custas, pela reclamada, sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-21422-2006-008-09-00-4-ACO-32150-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 08º VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Maria de Oliveira Santos

Recorrido(s): Vitoria Terceirização Industrial Ltda.

ADVOGADO(S): Islei Cezar Dominguez

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada à devolução dos valores correspondentes a oito horas dentro das descontadas sob a rubrica "horas faltas"; b) condenar a Reclamada ao recolhimento das diferenças de depósitos do FGTS em favor da Reclamante, a partir do mês de julho-2006(limite da inicial). Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00.

TRT-PR-51274-2006-029-09-00-3-ACO-32488-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 20º VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

Agravado(s): Servina Rosa de Souza Gorte-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda-Regina Aparecida de Barbara da Silva-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Kelly Christina Fernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, determinar que os cálculos sejam refeitos com exclusão dos reflexos de DSR, decorrentes do adicional de assiduidade, em 13º salário e férias com 1-3. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-51413-2006-670-09-00-7-ACO-32193-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Embargado: V. Acórdão n. 21992-2008

Embargante: Polyfit Indústria e Comércio Ltda.

Recorrente(s): Pedro Carlos Machado Pedroso

Recorrido(s): Polyfit Indústria e Comércio Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Henrique Vieira da Cruz-Gustavo Pereira Farah-Rosângela Aparecida de Melo-Jose Carlos Farah
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, determinar o abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, mês a mês, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Desembargadora Relatora, a seguir: "CONHEÇO dos embargos de declaração do autor, porque regularmente opostos. OMISSÃO-CONTRADIÇÃO-ABATIMENTO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. Alega a reclamada que o v. acórdão embargado padece de contradição e omissão, na medida em que, ao acrescer a condenação em horas extras, não teria determinado o abatimento dos valores pagos ao mesmo título. Razão assiste à embargante. O v. acórdão declarou a nulidade do acordo de compensação de jornada, condenando a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e reflexos. No entanto, considerando que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e os recibos de pagamento, colacionados às fls. 112 e 132 e seguintes apontam a existência de valores pagos a título de horas extras, determina-se o respectivo abatimento, mês a mês, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT. Provejo, nestes termos."

TRT-PR-51503-2006-670-09-00-8-ACO-31993-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Angelita Pliszka-TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Aldo dos Santos-Marcus Vinicius Lobregat-Luanda Benevidente Calabresi-Valmir Ribeiro

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª RÉ, conforme as razões expostas na fundamentação do Exmo. Juiz Relator, a seguir: "Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO dos recursos ordinários-procedimento sumaríssimo interpostos. RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE ANGELITA PLISZKA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A sentença entendeu que a autora demitiu-se em 16 de maio de 2007, conforme TRCT de fl. 230 dos autos. Afastou o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho justificando que cabia a autora demonstrar a existência de humilhações e pressões sofridas no local de trabalho, e que estas ainda acarretam o desenvolvimento ou é significativa na aquisição de um quadro depressivo, ônus do qual não se desvencilhou. Pede a reclamante que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, com pagamento das parcelas rescisórias. Alega que, devido ao estresse e depressão causados pelo seu trabalho, foi obrigada a pedir demissão. Não merece amparo a tese recursal. A assertiva da inicial foi de que a reclamante se viu obrigada a pleitear a rescisão indireta devido às humilhações sofridas diariamente, ameaças de ser dispensada por justa causa o que teria ocasionado abalo psicológico e tratamento para depressão(fl. 03). Diante da negativa pela ré(fl. 58), cabia à reclamante o ônus probatório do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desvencilhou satisfatoriamente. Não há dúvidas de que o assédio moral consistente na prática de atos e procedimentos destinados a expor a vítima a situações incômodas e humilhantes por atentar contra o ordenamento jurídico brasileiro que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República(CF, art. 1º, III) é capaz de gerar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Contudo, a situação não se verificou no caso em questão. A prova oral emprestada (fl. 119)nada relatou acerca de alegadas ameaças e humilhações. O laudo médico pericial asseverou que a depressão da reclamante não é considerada de cunho ocupacional(tem 2, fl. 104); que a depressão tem componente genético podendo ser agravada ou desencadeada por desemprego, doença física, alteração afetiva prévia e outras doenças emocionais, histórico familiar de depressão, eventos estressantes ou perdas, personalidade prévia, medicamentos, drogas e álcool(tem 14, fl. 206); que além do componente genético, há fortes evidências, no relato da própria autora, de eventos estressantes-perdas familiares (tem 18, fl. 206); que não foram as condições de trabalho que originaram, facilitaram ou agravaram o desenvolvimento da doença(tem 5, fl. 207); que a patologia é de origem multifatorial, com importante componente hereditário(tem 2, fl. 207); que a reclamante possui pré-disposição para a doença alegada(tem 4, fl. 207). Da prova dos autos, não se pode assegurar que a depressão que a reclamante desenvolveu durante o vínculo de emprego, tenha se originado de suas atividades e-ou local de trabalho. Por fim, incontestoso que a autora pediu demissão em 16-05-07(TRCT, fl. 230), não tendo sido comprovado qualquer tipo de coação. Mantenho. VALE-REFEIÇÃO-APLICABILIDADE DA CCT DA SINSTALL. Rejeito o juízo de origem o pedido de pagamento do vale refeição, sob o fundamento de que a CCT juntada com a petição inicial diz respeito ao Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, a uma, por não estar subscrita pela 1ª ré; a duas, por não haver prova de vinculação da TMKT ao SINSTALL. Contra tal decisão insurge-se a reclamante, asseverando que o sindicato obreiro que firmou a Convenção Coletiva, SINTTEL, é o representante legítimo dos trabalhadores que prestam serviços em prol da TMKT, sendo devido o pagamento da parcela pretendida. Sem razão. A CCT 2005-2006(fl. 26-36)que determina a obrigatoriedade no fornecimento de vale refeição aos trabalhadores é inaplicável às partes, porque foi firmada por Sindicato patronal que não representa a 1ª reclamada(TMKT), qual seja "Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura-Cabo-MMDS-DTH e Telecomunicações-SINSTALL". Já a recorrida tem como objeto social(fl. 125): a)marketing, telemarketing, atividades de "help-desk", mercaderia em geral ... b) cessão de mão-de-obra de serviços de marketing, telemarketing, atividades de "help-desk" e mercaderia em geral. Vale lembrar que é incontestoso nos autos que a autora exercia as funções de operadora de telemarketing, por intermédio da 1ª Reclamada(TMKT), em favor do 2º Reclamado(Banco do Brasil). Correta, assim, a decisão de origem, ao negar aplicabilidade à CCT apresentada com a exordial. No mesmo sentido, aliás, já decidiu esta Egrégia 2ª Turma, como se infere da decisão proferida nos autos 52568-2006-892-09-00-4(publ. em 29-06-2007, rel. Des. Márcio Dionísio Gaspeski). Nego provimento. HORAS EXTRAS-SÚMULA 338 DO TST. Pede a reclamante que lhe sejam deferidas horas extras

com reflexos. Alega que a jornada marcada em cartões-ponto, além de não trazerem os intervalos devidos, é britânica, devendo ser aplicada a Súmula 338 do TST. A sentença indeferiu o pedido de horas extras fundamentando: Alega a Autora que laborava das 07:45 às 14:00, com intervalo de 15 minutos, de segunda a sábado, laborando a média de 15 minutos diários além da jornada estipulada em sua CCT. A Reclamada, por sua vez, afirma que a jornada alegada pela autora é a efetivamente realizada, sendo que o intervalo intrajornada de 15 minutos não é computado. Para tanto, junta os cartões-ponto que registram a jornada apontada. Não há prova nos autos que desconstitua os cartões-ponto. O acordo coletivo de trabalho firmado entre a 1ª ré e o SINTELL-PR informa que: "Cláusula Décima: Jornada de Trabalho Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho para telefonista, operadores-atendentes de telemarketing será de 36 horas semanais ou de 6(seis)horas diárias com intervalo de 15(quinze)minutos fora do cômputo da jornada, conforme art. 227 da CLT" Desta forma, não há que se falar em horas extras, tendo em vista que os 15 minutos a mais contratados referem-se ao intervalo intrajornada que não é computado na jornada laborada. Irreparável o julgado. Os cartões-ponto foram colacionados em fls. 132-154 e não foram impugnados pela reclamante no que tange à autenticidade das anotações(manifestação em audiência, fl. 118 e em petição de fl. 161). A reclamante limitou-se a sustentar que "os controles de jornada confirmam o alegado na exordial, pois comprovam que a obreira desenvolvia na média 15 minutos a mais em sua jornada e nem sempre usufruía de intervalo intrajornada...". A prova oral emprestada(fl. 119)nada relatou sobre os controles de frequência e estes não são britânicos, motivo pelo qual não foram elididos por qualquer prova em contrário, sendo aptos a comprovar os horários laborados pela reclamante. Ressalte-se que não foram prestadas horas extraordinárias tendo em vista que a média laborada era das 7h45min às 14h, com 15 minutos de intervalo(ou quais, inclusive, eram anotados em controles de ponto). Frise-se que não foram extrapolados os minutos residuais previstos pelo art. 59, o 1º, da CLT. Ademais, a própria inicial retrata que a reclamante laborava das 7h45min às 14h, com intervalo intrajornada de 15 minutos(fl. 03). A alegação de que laborava 15 minutos além da jornada estipulada pelo art. 277 da CLT não foi comprovada tendo em vista que a reclamante laborava, efetivamente, 6 horas diárias, usufruindo de intervalo de 15 minutos, o qual, nos termos do art. 71, o 2º, da CLT, não será computado na duração do trabalho. Mantenho. INTERVALO-DIGITAÇÃO. Alega a reclamante que a cada 90 minutos de labor teria que usufruir de 10 minutos de descanso, o que não ocorria. Pede a condenação decorrente do desrespeito ao intervalo de digitador justificando que laborava no telemarketing, "e sendo assim atende telefone e digita as informações colhidas, é de conhecimento de todos que isto ocorre". Não acolho. Não houve tal requerimento na inicial, motivo pelo qual o pleito é considerado inovatório não podendo ser analisado por esta E. Turma, sob pena de supressão de instância. Contudo, mesmo que assim não fosse, seria indevido o intervalo de digitador postulado, já que a pretensão somente encontra guarida quando há digitação de forma ininterrupta, permanente e praticamente exclusiva, o que não se comprovou nos autos, ônus da reclamante. Esse o entendimento dessa E. Turma, consoante se infere do precedente 11636-2004-014-09-00-2-ACO-00539-2007 de 19-01-2007, Rel. Ana Carolina Zaina. Nada a reparar. RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. EXCLUSÃO DO 2º RÉU DO PÓLO PASSIVO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º RECLAMADO. Conforme a teoria da asserção, entendeu o julgador de origem que a legitimidade de parte deve ser examinada do ponto de vista abstrato, independentemente do direito material alegado. Complementou que, afirmando o reclamante que o 2º reclamado é responsável solidária ou subsidiária pelos débitos pleiteados e dirigindo-lhe o pleito próprio, é ele legitimado a responder ao feito. Recorre a 1ª ré(TMKT) pedindo a exclusão da lide do 2º réu(Banco do Brasil). Sem razão. Em primeiro lugar, convém destacar que a recorrente não possui legitimidade ou mesmo interesse recursal para pugnar pela exclusão de seu litisconsorte da lide, posto que não há subcumbência de sua parte neste aspecto. De todo modo, no mérito, melhor sorte não lhe assistiria. A ilegitimidade passiva deve ser apurada de forma abstrata, tendo em vista a autonomia da relação processual frente ao direito material que se discute na demanda. Nesse sentido, explica Humberto Theodoro Júnior que: "Se a lide tem existência própria e é uma situação que justifica o processo, ainda que injurídica seja a pretensão do contendor, e que pode existir em situações que visam mesmo a negar in totum a existência de qualquer relação jurídica material, é melhor caracterizar a legitimidade para o processo com base nos elementos da lide do que nos do direito debatido em juízo." No caso, pleiteou-se na exordial o reconhecimento da responsabilidade solidária-subsidiária da parte demandada, na condição de empresa tomadora de seus serviços, o que o torna a única pessoa legitimada a responder à pretensão obreira neste ponto, inexistindo ofensa ao disposto no art. 267, VI, do CPC. Mantenho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO 2º RECLAMADO. Pede a 1ª ré que seja reconhecido que o Banco do Brasil(2º reclamado)não é responsável subsidiária pelas parcelas deferidas, alegando ser incabível a aplicação da Súmula 331 do TST ao caso em apreço. Não provejo. Falta interesse recursal à 1ª ré visto que ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei(CPC, art. 6º). Logo, se o 2º réu, condenado subsidiariamente, não recorreu, é porque se conformou com a decisão, não cabendo à recorrente insurgir-se contra a sentença, neste aspecto. Mantenho. DANO MORAL-LIMITAÇÃO AO USO DO BANHEIRO. O Juízo de origem deferiu o pedido

de dano moral no valor de R\$2.000,00, observada a condição econômica das partes, o caráter pedagógico da penalização e o não enriquecimento sem causa da vítima. Justificou que o empregador tem o poder diretivo podendo dispor do tempo de trabalho do funcionário como melhor atender as necessidades da empresa, todavia tal poder não pode atingir a esfera pessoal do funcionário, com limitação de comparecimento ao banheiro, por ser fator biológico. A 1ª ré pede o afastamento da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, aduzindo que "é empresa de telemarketing, portanto, o trabalho é rápido e ágil, a simples informação ao superior de que se vai ao banheiro, serve apenas para que o próprio supervisor repasse os chamados caso o telefone toque e fique sem atendimento, e não para controlar o funcionário". Sem razão. A testemunha da reclamante relatou que "trabalhava ao lado da reclamante; além dos 15 minutos para lanche, a testemunha afirma que havia mais 10 minutos para "banheiro"; no caso de ultrapassarem estes 10 minutos, havia uma advertência verbal ou na tela do computador; para usufruir tal tempo, era necessária uma autorização da supervisora; caso o tempo de 10 minutos fosse utilizado de uma vez só, não haveria concessão de outro intervalo"(prova emprestada, fl. 119). A testemunha da ré disse que "era colega da reclamante; havia um intervalo de 15 minutos para lanche e também poderiam utilizar "a pausa para banheiro da maneira que melhor conviesse, desde que usando o bom senso" e que para ir ao banheiro era preciso comunicar ao supervisor. Como bem observado pela sentença, se os funcionários tinham obrigação de comunicar o supervisor sobre o uso de banheiro, a justificativa é a existência de controle. Os depoimentos comprovam que efetivamente a ré impunha um limite para utilização do banheiro, o que se choca com os princípios da dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, por oportuno, que não havia impedimento ao uso do banheiro, mas havia sim uma limitação. A limitação do uso de banheiro no ambiente de trabalho viola a dignidade do trabalhador, que se vê privado de atender às suas necessidades fisiológicas, prejudicando o seu bem-estar. Refutável a prática da empresa de pressão, ultrapassando os limites do poder diretivo do empregador, violando normas de proteção à saúde e impondo à reclamante situação degradante e vexatória. Nesse sentido, cito ementa: "LIMITAÇÃO DO USO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS-ASSÉDIO MORAL-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO-Não obstante seja compreensível que o empresário vise ao lucro, isto não lhe dá o direito de impor aos seus empregados limitações de ordem fisiológicas, como no caso da utilização de sanitários, violando normas de proteção à saúde e impondo-lhe uma situação degradante e vexatória. Nesse sentido, cito ementa: "LIMITAÇÃO DO USO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS-ASSÉDIO MORAL-DANO MORAL-INDENIZAÇÃO-Não obstante seja compreensível que o empresário vise ao lucro, isto não lhe dá o direito de impor aos seus empregados limitações de ordem fisiológicas, como no caso da utilização de sanitários, violando normas de proteção à saúde e impondo-lhe uma situação degradante e vexatória, com o escopo de alcançar maior produtividade e, assim, deixando de respeitar os limites de cada um daqueles que coloca sob o seu comando hierárquico. Efetivamente, tanto a higidez física como a mental do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua auto-estima e afirmação social, inquestionavelmente tutelados pela Lei Maior(art. 5º, incisos V e X). A violência psicológica sofrida implica lesão de um interesse extrapatrimonial, juridicamente protegido, gerando direito à reparação do dano moral. (TRT 3ª R.-RO 01068-2005-016-03-00-8-2ª T.-Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral-DJMG 11.10.2006)". O respeito às condições de saúde no ambiente laboral é preceito constitucional que, de acordo com Maurício Godinho Delgado, coloca como "valor intransponível o constante aperfeiçoamento das condições de saúde e segurança laborais, assegurando até mesmo um direito subjetivo à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". Nesse sentido, complementa: "Noutras palavras, as normas jurídicas concernentes à jornada e intervalos não são, hoje, tendencialmente, dispositivos estritamente econômicos, já que podem alcançar, em certos casos, o caráter determinante de regras de medicina e segurança do trabalho, portanto, normas de saúde pública"(Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho, SP, 3a ed., LTr, 2004, p. 918-9.). São situações como as dos presentes autos que nos revelam uma das formas de poder empregatício que devem ser rechaçadas. Sobreto em tempos de desemprego, em que as relações laborais cada vez mais se precarizam e amordaçam o trabalhador, retirando-lhe por completo o direito de resistência. De modo que, para não perder o emprego, o trabalhador acaba se sujeitando às regras do empregador, ferindo sua honra e dignidade. Tão degradante quanto o trabalho escravo é a escravidão pelo trabalho, o que nos fala o sociólogo Ricardo Antunes, da Unicamp. O poder do empregador deve ser repensado, a fim de ser desvinculado da teoria da propriedade privada. Capital e trabalho devem estar coordenados para o alcance do bem comum e do progresso social e econômico(a ordem é exatamente esta!), não se justificando mais a idéia de supremacia daquele em face deste. Nossa Constituição Federal de 1988, em diversos preceptivos, enaltece a prevalência da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, a exemplo do artigo 1º, incisos III e IV; artigo 4º, inciso II; artigos 170 e 193. Logo, configurado o dano e o nexo de causalidade com a reação da reclamada, devida a indenização imposta, com esteio no artigo 5º, incisos V e X da C.F. Quanto ao valor da indenização pelo dano moral, para a sua fixação deve ser considerada a repercussão da ofensa, a posição social, política, profissional e familiar da ofendida, bem como a intensidade do seu sofrimento, do dolo do ofensor e a situação econômica deste, sendo razoável o valor deferido em setença (R\$2.000,00). Mantenho. Custas inalteradas. "

TRT-PR-53137-2006-673-09-00-0-ACO-32211-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 06º VT LONDRINA

Relator: ANTON LIMA NETO

Recorrente(s): Ruy Coutinho da Silva Filho-Hotel Berlim Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Rodrigo Jacomini-Tania Valeria de Oliveira Oliver-Rodolpho Eric Moreno Dalan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. "HORA EXTRA-REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. A Reclamada argumenta, em síntese, que houve julgamento extra petita ao se fixar, entre as diretrizes para a apuração de horas extras, que se observe a redução da hora noturna, considerando como horário noturno o período entre 22h e 5h (fls. 176-177). Sem razão. O Autor postulou horas extras, e parte de sua jornada foi laborada em horário considerado noturno, para o qual a legislação define expressamente que o cômputo da hora noturna será de 52 minutos e 30 segundos (art. 73, o 1º). Portanto, não vislumbro julgamento extra petita na diretriz de apuração das horas extras ora impugnada. MANTENHO. HORA EXTRA-INTERVALO INTRAJORNADA. A r. sentença validou a prova documental acerca da jornada cumprida pelo Autor, exceto em relação ao intervalo intrajornada, pois que neste aspecto houve confissão do preposto da Ré de ausência de concessão pelo desconhecimento dos fatos a respeito. Razões porque deferiu o pagamento do adicional de 50% sobre uma hora diária, por dia efetivamente trabalhado (fls. 155-157). A Reclamada argumenta que a jurisprudência tem entendido que a confissão ficta não induz à procedência do pedido do Autor, quando há prova em sentido contrário. Aduz que o Autor informou ao ser interrogado que registrou corretamente sua jornada no ponto mecânico, e como este sistema foi utilizado nos meses de julho, agosto e setembro-2005 (fl. 72), constata-se a fruição dos intervalos intrajornadas, inclusive se verifica a irregularidade nos registros, o que culminou com o retorno da utilização do cartão manual. Também se ampara na prova pericial grafodocumentoscópica, pela qual se confirmou a autenticidade da grafia do Reclamante e, portanto, defende que constam as anotações de intervalo intrajornada, devendo prevalecer tais registros (fls. 178-180). Não lhe assiste razão. A perícia grafodocumentoscópica foi realizada com a finalidade de se verificar a autenticidade das assinaturas do Reclamante. O que restou confirmado. Ou seja, a perícia não se destinou a apurar sobre a veracidade dos registros de horários. Por sua vez, nos poucos registros mecânicos que existiram, não houve regular anotação dos registros dos intervalos intrajornadas, sendo imprestáveis tais anotações (fl. 72). E a preposta informou que "3-na época em que era recepcionista o autor tinha jornada das 23h de um dia até às 07h do dia seguinte, sendo que no seu turno de trabalho havia apenas um outro colega que exercia a função de serviços gerais; 4-após o encerramento das atividades do hotel o depoente e outro colega de trabalho, inicialmente o Sr. Inaldo e depois o Sr. José, alternavam-se em jornada das 18h às 05h e das 23h às 07h; ... 6-a depoente não sabe dizer se o autor usufruía intervalo intrajornada, mas destaca que a orientação da ré era para que descansasse durante 01 hora por dia;" (fls. 100-101). Destas declarações da preposta, extrai-se, de plano, a confissão, pois não soube informar se o Autor usufruía intervalo intrajornada. Mas a preposta também deixou suficientemente claro que quando o Autor era recepcionista e trabalhava das 23h às 7h, havia apenas um outro colega que exercia as funções de serviços gerais. Demonstrando que não havia fruição do intervalo. E mais, a preposta confirmou ainda que após o encerramento das atividades do hotel, apenas o Reclamante e outro empregado alternavam-se em jornada das 18h às 5h e das 23h às 7h. O que autoriza concluir que não ocorria a concessão do intervalo intrajornada. Não basta a orientação para que os empregados usufruam o intervalo, é preciso que o empregador fiscalize a regular fruição. Sendo assim, impõe-se acompanhar a conclusão alcançada pela r. sentença, sem prejuízo do que vier a ser decidido a seguir no recurso do Autor sob igual título. MANTENHO. HORA EXTRA-LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS-REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A r. sentença concluiu que as horas laboradas em domingos e feriados sem folgas compensatórias dentro da própria semana são devidas em dobro, atentando que estas horas não provocam repercussão em si mesmas, ou seja, sob os mesmos DSR e feriados (fls. 156-157). O Reclamante sustenta que as horas laboradas em domingos e feriados devem ser remuneradas com adicional de 100%. E mais, aduz que não há previsão legal de se excluir dessa forma de remuneração quando haja folga compensatória dentro da própria semana. Também requer a repercussão destas horas extras em repouso semanal remunerado (fls. 165-167). Assiste parcial razão ao Recorrente. Conforme se infere da r. sentença a condenação deferida em face do labor em domingos e feriados, quando ausente folga compensatória, é pelo pagamento em dobro, nos termos do art. 9º da Lei nº 605-1949 e da Súmula nº 146 do C. TST. (Súmula nº 146-TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSA-DO-NOVA REDAÇÃO-(Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-1). O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.). Portanto, diversamente do que entendeu o Recorrente, deferiu-se a remuneração em dobro e não com adicional de 50%. E ainda, referido dispositivo legal é que executa tal remuneração, quando o empregador determinar outro dia de folga na semana. Em relação à repercussão destas horas extras em repouso semanal remunerado, assiste razão ao Reclamante. A matéria já se encontra

sedimentada pelo C. TST, também através do disposto na Súmula nº 146, referida acima. Sendo assim, impõe-se reformar parcialmente a r. sentença para determinar a repercussão das horas laboradas em domingos e feriados, quando não compensadas, no repouso semanal remunerado. REFORMO parcialmente. ADICIONAL NOTURNO-PRORROGAÇÃO. O Autor sustenta que lhe é devido adicional noturno também sobre as horas de sua jornada laboradas além das 5 horas, quando cumpria a jornada das 23h às 7h (fls. 167-168). Não assiste razão ao Recorrente. O o 5º do art. 73 da CLT estabelece que "As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo." Por sua vez, a Súmula nº 60 do C. TST, dispõe: ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI-1)-Res. 129-2005-DJ 20.04.2005. I-O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60-RA 105-74, DJ 24.10.1974). II-Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, o 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6-Inserida em 25.11.1996). Tanto o dispositivo legal, quanto a Súmula, tratam da situação em que a prorrogação ocorre como hora extraordinária. Vale dizer, após cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação em horas extras, é devido também o adicional sobre as horas prorrogadas. Ocorre que a jornada do Autor era cumprida de forma mista, ou seja, parte em horário considerado noturno e parte em horário diurno. Portanto, não se tratava de prorrogação, mas de cumprimento regular da jornada, o que exclui a incidência da precitada Súmula. MANTENHO. HORA EXTRA-INTERVALO INTRAJORNADA. A r. sentença deferiu adicional de 50% sobre uma hora diária por dia efetivamente trabalhado, ante a não fruição do intervalo intrajornada. Definiu que esta condenação possui caráter indenizatório (fl. 156). Inconformado, o Reclamante busca ampliar a condenação para que seja apurada como hora extra (hora + adicional), e que se atribua a natureza salarial, com incidência em reflexos legais (fls. 168-169). Acolho. O entendimento predominante nesta E. Turma a respeito da matéria (o 4º do art. 71 da CLT) é de que o empregador está obrigado a remunerar como jornada suplementar o período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, acrescido do respectivo adicional, porque os intervalos para descanso e alimentação não são computados na duração do trabalho, nos termos do art. 71, o 2º, da CLT, não se podendo, desse modo, ter como já remunerado esse tempo, para limitar a condenação ao respectivo adicional. Observe-se, ademais, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I e Súmula nº 110, ambos do C. TST (aplicação analógica), verbis: 307-. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923-94. Após a edição da Lei nº 8.923-94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). 110-JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO. No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional. (RA 101-1980, DJ 25.09.1980). Os reflexos são devidos, porque consideradas como extras as horas deferidas decorrentes da supressão intervalar, ou seja, trata-se de parcela com natureza salarial. REFORMO para determinar que o intervalo intrajornada suprimido deve ser apurado como hora extra (hora + adicional), bem como determinar a incidência em reflexos, ante a natureza salarial da parcela. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A r. sentença condenou concluiu que o reclamante agiu de forma temerária no incidente de falsidade argüido em relação à prova documental juntada pela reclamada. E assim entendendo, não por tê-lo suscitado, mas em face de conduta que perpetrou no procedimento, sobretudo pelo teor das petições de fls. 59-62 e 141. Razão porque, nos termos do inciso V do artigo 17, aplicou-lhe a pena de litigância de má-fé, condenando-o ao pagamento de multa e indenização em favor da parte contrária no importe de R\$ 500,00, com base nos parágrafos e caput do artigo 18 do CPC (fl. 158). O Reclamante argumenta, em síntese, que provocou o incidente de falsidade diante de sua absoluta certeza de que não preencheu referidos cartões-ponto. Sucessivamente, busca limitar a condenação ao percentual de 1% sobre o valor atribuído à causa, na forma dos artigos 17 e 18 do CPC. Sem razão. O Autor argüiu falsidade dos documentos de fls. 46-48, o que resultou na realização de perícia grafodocumentoscópica. O respectivo laudo concluiu pela autenticidade daqueles documentos, tratando-se de grafia do Recorrente nos registros manuais por ele efetuada (fls. 131-138). E a má-fé, como bem observou a r. sentença, caracterizou-se principalmente pelas petições de fls. 59-62 e 141, especialmente esta última, onde o Autor efetuou acusação séria e infundada de que a servidora da Vara de origem teria lhe orientado na colheita dos padrões de fls. 120 e seguintes, para que se desse da maneira mais parecida possível com a escrita dos cartões-ponto impugnados. Logo, configurada a litigância de má-fé por parte do Reclamante, impõe-se acompanhá-lo bem lançados fundamentos da r. sentença. Quanto ao valor da condenação imposta, tampouco assiste razão ao Recorrente. A condenação abrange multa e indenização. A multa, de fato, o caput do art. 18 do CPC, limita em 1% sobre o valor da causa. Já a indenização, pode ser fixada pelo Juiz em quantia não superior a 20% sobre o valor da causa (o 2º do art. 18 do CPC). De modo que considero razoável o valor fixado pela r. sentença para a multa e

indenização, considerando-se que atribuiu-se à causa o valor de R\$ 12.861,50 (fl. 11). MANTENHO." Custas acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-71007-2006-567-09-00-0-ACO-32371-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT NOVA ESPERANÇA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acordão n. 24458-2008
 Embargante: Maracavel Comércio de Veículos Ltda.
 Agravante(s): Maracavel Comércio de Veículos Ltda.
 Agravado(s): Luiz Silva Leite-José Aparecido da Silva-José Carlos dos Santos-Ricardo La Cotes-Olair Pereira de Souza-Helio Leal de Souza-Dercilia Aparecida Padovani dos Santos-Marcilio Guimaraes-Julio Cesar Pinheiro-Altair Pereira de Souza-Edson Paulino da Silva-Reginaldo Mative-Oswaldo La Cotes-Jerson Paulino da Silva-Alcides Rosseto
 ADVOGADO(S): Adriano Scolari de Araujo-Sonia Maria de Menezes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA TERCEIRA-EMBARGANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71024-2006-678-09-00-9-ACO-32185-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF
 Agravante(s): Marlon Ivanir Peruzzo
 Agravado(s): Januária Maria Gomes
 ADVOGADO(S): Elison Luis Calegari-Celso Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71048-2006-002-09-00-0-ACO-32350-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Emilia Pinto
 Agravado(s): Joao Luiz dos Santos
 ADVOGADO(S): Ricardo Marcelo Fonseca-Denise Martins Agostini-Alexandre Rech
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA-EMBARGANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRADO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA-EMBARGANTE: para, nos termos do fundamento, reconhecer a legitimidade desta para ingressar com Embargos de Terceiro, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Origem para análise do mérito, ficando prejudicada a análise dos demais temas. Sem custas.

TRT-PR-78046-2006-892-09-00-2-ACO-31910-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Cristiane Rosa
 Recorrido(s): Botica Commercial Farmaceutica Ltda.
 ADVOGADO(S): Ugo Ulisses Antunes de Oliveira-Denise Campelo Justus-Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa-Roland Hasson-Miguel Angelo Rasbold
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-SUSPEITA DE LER-DORT-PRESUNÇÃO DE NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO ENTRE AS DOENÇAS E AS ATIVIDADES CONSTANTES DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA-INVERSA DO ÔNUS DA PROVA Com a implementação do Nexo Técnico Epidemiológico (inovação legislativa decorrente da MP 316-06, convertida na Lei 11.430-06 que acrescentou o artigo 21-A à Lei 8.213-91 e da nova redação dada ao artigo 337 do Dec. 3.048-99 pelo Dec. 6.042-2007) é o empregador que deverá provar que as doenças ou acidentes de trabalho não foram causados pela atividade desenvolvida pelo empregado naquele ambiente de produção. Presume-se o nexo técnico epidemiológico entre as doenças e as atividades econômicas descritas no Regulamento da Previdência. O NTEP é uma presunção legal (art. 212, IV, CC), do tipo relativa (juris tantum), vez que admite prova em sentido contrário. Recurso da autora a que se nega provimento.

TRT-PR-79011-2006-562-09-00-4-ACO-32334-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PORECATU
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): José Carlos Tiberio
 Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Sindicato Rural de Centenário do Sul
 ADVOGADO(S): Clodoaldo Chukr-Edmilson Luiz Sergio Bonache-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Revisor, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO RÉU para, nos termos do funda-

mentado, excluir a multa do art. 600 da CLT e determinar a aplicação dos juros de mora a teor do artigo 2º da Lei nº 8.022-1990. Custas na forma da lei.

TRT-PR-92081-2006-020-09-00-5-ACO-32505-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF
 Agravante(s): Jesus Soares Martins-Marinez Vendrame-Valdecir Amancio de Souza-Eurico de Alvarenga-Iracy Gonçalves de Alvarenga-Dirson Nemer Assaf-Luiza Aparecida da Silva Assaf
 Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 ADVOGADO(S): Osvaldo Nechi-Jesus Soares Martins
DECISÃO: após vista em mesa a excelentíssima Desembargadora Eneida Cornel, por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer que o gravame não segue o bem, cabendo à origem a análise da remição, nos termos do fundamento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-98553-2006-011-09-00-2-ACO-31972-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Jurandir Laerson Tonin-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Thais Cavalheiro da Silva-Eduardo Gomes Freneda-Emanuelle Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DO AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO, também da contramita do Executado, regularmente apresentados, bem como dos documentos de fls. 94-96. Por igual votação, EM REJEITAR a pretensão do Executado quanto ao não-conhecimento do agravo de petição do Exequente pela falta de ataque aos fundamentos da sentença. Sem divergência de votos, de ofício, EM DECLARAR A NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA, por ofensa ao artigo 463 do CPC, e EM JULGAR PREJUDICADO O AGRADO DE PETIÇÃO COMPLEMENTAR DO EXECUTADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, preliminarmente, EM REJEITAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-98646-2006-011-09-00-7-ACO-31985-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): José Carlos de Oliveira Brandao-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Emanuelle Silveira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição do Exequente pela falta de ataque aos fundamentos da Sentença, e EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DO AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO, bem como dos documentos de fls. 153-156. Por igual votação, de ofício, EM DECLARAR A NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA, por ofensa ao artigo 463, do CPC. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-98651-2006-011-09-00-0-ACO-31962-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Domingos Guzi-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos-Jacqueline Pierri-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição do Exequente pela falta de ataque aos fundamentos da Sentença, e EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DO AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO, Por igual votação, de ofício, EM DECLARAR A NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA, por ofensa ao artigo 463, do CPC. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Executado, no valor ora acrescido de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-98678-2006-011-09-00-2-ACO-31963-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Antonio Aparecido Bregolin-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuele Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda-Jacqueline Pierrri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a preliminar de não-conhecimento do Agravado de Petição do Exequente pela falta de ataque aos fundamentos da Sentença, e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE E DO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXECUTADO. Por igual votação, EM REJEITAR a alegação de coisa julgada e EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-98710-2006-011-09-00-0-ACO-32184-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Ademir Cestari-Banco Itau S.A.-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emanuele Silveira dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição, principal e adesivo do executado, bem como da contraminuta do réu. Por igual votação, EM DECLARAR, de ofício, a nulidade da segunda sentença. No mérito, sem divergência de votos, EM REJEITAR a alegação de coisa julgada e EM NEGAR PROVIMENTO aos agravos de petição. Custas na forma da lei.

TRT-PR-99504-2006-652-09-00-1-ACO-32014-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem-DER-Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido(s): Maria das Graças Machado Pereira-Carlos Eduard Pereira dos Santos-Anderson Machado Pereira dos Santos-Fernanda Maria Pereira dos Santos-F S M Sinalizacao Rodoviária Ltda.
ADVOGADO(S): Lucia Guidolin Regis-Antonio Carlos Cabral de Queiroz-José Lucio Glomb-Edson Luiz Amaral-Rosângela Celestino-Vanessa Morzelle Pinheiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DOS RÉUS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RÉ-VIAPAR, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO 3º RÉU-DER, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99506-2006-093-09-00-7-ACO-32352-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Elizabete de Sordi Passos-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Bonessi-Saulo Roberto de Andrade-Carlos Roberto Ferreira-Rosaldo Jorge de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-FIXAÇÃO-CRITÉRIOS. No arbitramento de indenização por danos morais há que se levar em conta a percepção do Juízo que conduziu a dilação probatória e que, portanto, teve contato direto com as partes. Privilegiar esse contato-e a decorrente capacidade de avaliar com maior proximidade os sinais externos de abalo psíquico-psicológico do ofendido-implica em evitar a mecanização na quantificação da indenização por danos morais, comum quando os órgãos colegiados reformam decisões dos juízos singulares a partir de dimensionamentos pré-concebidos. Recursos em ação de indenização das partes conhecidos e não providos.

TRT-PR-99510-2006-663-09-00-2-ACO-32225-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): José Ramos Cabral-Recurso Adesivo-J Macedo Alimentos S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Kenia Lopes Mota-Fernanda de Souza Rocha-Cloaldo Jose Viggiani-Mauro Shiguemitsu Yamamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem como EM CONHECER dos documen-

tos juntados com o recurso adesivo do Autor(Tabelas do IBGE-expectativa de sobrevida)por serem subsídios legais de domínio público-fls. 345-348. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de honorários de sucumbência aos Advogados do Autor, no importe de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Custas acrescidas à condenação, pela Ré, no importe de R\$ 300,00(trezentos reais)sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

TRT-PR-99510-2006-653-09-00-5-ACO-32322-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 21633-2008
Embargante: Maristela da Rocha Guimarães dos Santos
Recorrente(s): Maristela da Rocha Guimarães dos Santos-Moval Móveis Arapongas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Viana Barros-Angela Elisa Ramos Penha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99514-2006-012-09-00-9-ACO-32280-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 27831-2008
Embargante: Cristina Teresa Iwersen
Recorrente(s): Amílto Mariano de Araújo-Ivone de Araújo
Recorrido(s): Cristina Teresa Iwersen
ADVOGADO(S): Ademir Volanski-Caroline Drehmer-Patricia Yamasaki Teixeira-Ludmila Albuquerque Knop-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanando omissão, prestar esclarecimentos sobre a indenização por dano moral, que deverá fazer parte do v. acórdão.

TRT-PR-99514-2006-513-09-00-6-ACO-32245-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 25224-2008
Embargante: Caixa Econômica Federal
Recorrente(s): Ledaci Teresinha de Lima Chiomento Oliveira-Recurso Adesivo-Caixa Econômica Federal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Altair Rodrigues de Paula-Roberto Cezar Vaz da Silva-Dalila Aparecida Voigt Miranda-Carlos Roberto Scallansara-Edmilson Nogueira-José Carlos Pinotti Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao Acórdão Embargado, sem atribuir-lhes o efeito modificativo do Julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99516-2006-303-09-00-1-ACO-32264-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: RUBENS EDGARDO TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 28136-2008
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrente(s): Neide da Silva Teles Moreno-William Xavier Moreno (Menor)-Alicia Xavier Moreno(Menor)-Paredao Comércio de Cereais e Material de Construção Ltda.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mari Kakawa-Jorge Andre Menezes-Kátia Cléia Rieger Biazus-Paulo Roberto Correa-Luiz Carlos Pasqualini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99522-2006-659-09-00-8-ACO-31926-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Carlos Gonçalves da Luz
Recorrido(s): Vasconcellos Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Alysson Burko Chicalski-Luiz Felipe Vitorassi Teixeira-José Antonio Ogiboski Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada e nos termos do artigo 515, parágrafo 3º do CPC julgar o mérito para DECLARAR a prescrição das pretensões relativas à indenização

por dano material e moral decorrentes do acidente de trabalho, EXTINGUINDO o feito com julgamento do mérito. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-PRESCRIÇÃO-APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO CIVIL-REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL-TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO PRAZO ANTERIOR QUANDO DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO. Considerando que o acidente ocorreu em 03.09.1995, antes da vigência da Emenda Constitucional Nº 45-2004(vigência em 08 de dezembro de.2004), bem como anteriormente ao Novo Código Civil Brasileiro(vigência em 12 de janeiro de 2003), há que se aplicar a regra de transição prevista no artigo 2028, diante da qual se aplica o disposto no artigo 206, o 3º, inciso V, do Código Civil de 2002, que fixa a prescrição em 3(três) anos, contados a partir da vigência do NCC, ou seja, a partir de 12 de janeiro de 2003, vez que não transcorrido, entre a data do acidente e a vigência do NCCB, mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, que era de vinte anos(art. 177).

TRT-PR-99524-2006-653-09-00-9-ACO-32064-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 28228-2008
Embargante: Marcelo Hermínio da Silva
Recorrente(s): Marcelo Hermínio da Silva-Recurso Adesivo-Moval Móveis Arapongas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Angela Elisa Ramos Penha-Fabio Viana Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99526-2006-015-09-00-2-ACO-32071-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 23695-2008
Embargante: Marcos José da Trindade
Recorrente(s): Marcos José da Trindade-Recurso Adesivo-L K Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Rosane Loyola Basso-Guilherme Jacques Teixeira de Freitas-Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99532-2006-021-09-00-1-ACO-32438-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Sebastião Aparecido Machado-Viação Nova Integração Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS HSBC Seguros Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Walter Aparecido Costa-Christiane Massaro-Cleuzia Aparecida Valerio-Reinaldo Mírico Aronis-Luiz Assis-José Chiezi de Oliveira-Mauricio Pereira da Silva-Mercia Regina de Oliveira-Elizete Aparecida Orvath
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)condenar a primeira Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais; e b)excluir a retenção de imposto de renda; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para reduzir a condenação em honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO DANO MORAL-O valor da indenização por dano na esfera extrapatrimonial deve proporcionar um lenitivo para suplantar a dor moral sofrida e traduzir também caráter pedagógico que desestimule a prática de ulterior ato lesivo. Leva-se em conta, ainda, o grau de culpa, o dano em si, as condições econômico-sociais das partes envolvidas e as circunstâncias do caso concreto.

TRT-PR-99538-2006-671-09-00-4-ACO-32108-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Juliano Barbosa de Jesus-Cortpel Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Companhia Seguradora AGF Brasil Seguros S.A.
ADVOGADO(S): Sandra Regina de Medeiros-Marco Aurélio Schetino de Lima-Osvane Adolfo Mendes-Wanderley Pavan-Mauricio Piragibe Santiago-Rubens Pavan-Silvio Cesar de Medeiros-Ana Paula Pellegrinello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos de ação de indenização das partes, e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso em ação de indenização da Reclamada; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso em ação de indenização do Autor para, nos termos da fundamentação: a)ampliar a condenação em pensão mensal; b)afastar o abatimento do benefício previdenciário no cálculo da pensão deferida; c)ampliar a condenação em indenização por

danos morais e materiais; e d)majorar a condenação relativa aos honorários advocatícios. Custas sobre o valor acrescido de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-99546-2006-016-09-00-0-ACO-32273-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Embargado: V. Acórdão n. 26429-2008
Embargante: Brink'S Segurança e Transporte de Valores Ltda.-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): João Batista Barbosa(Espólio De)-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo-Brink'S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Nelto Luiz Renzetti-Diogo Fadel Braz-Flavia Iris da Silva Paiao-Luiz Ricardo Berleze
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-99551-2006-069-09-00-8-ACO-32246-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 25227-2008
Embargante: Gilson Maciel dos Santos
Recorrente(s): Gilson Maciel dos Santos
Recorrido(s): Sial Construções Civas Ltda.
ADVOGADO(S): Christian Marcelo Manães-Fabio Moreira Constantino-Fabiola Negreiros Guimarães Arnaldi-Jorge Appi de Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, diante da omissão do acórdão Embargado, acrescer-lhe fundamentos, sem o efeito modificativo do Julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99557-2006-651-09-00-6-ACO-32439-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Lillian Cristina Silva
Recorrido(s): M Q I Marketing Quality Information Ltda.
ADVOGADO(S): Raquel Cristina Baldo Fagundes-Sergio de Aragon Ferreira-Valeria Hatsbach Ferreira-Giovanny Vitorio Baratto Cocicov
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99571-2006-072-09-00-1-ACO-32485-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Industrial Mate Pinho Ltda.-Alesio Gervasio Fin
ADVOGADO(S): Christian Alessandro Lopes de Oliveira-Mauricio Jacobi dos Santos-Janio S. de Figueiredo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA UNIÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99575-2006-657-09-00-6-ACO-32147-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT COLOMBO
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Viação Tamandare Ltda.
Recorrido(s): Humberto Nascimento Filho
ADVOGADO(S): Luiz Otavio Goes-Maria Clarinda Mendes Ferraz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em ação de indenização do Autor e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso em ação de indenização da Ré para, nos termos da fundamentação, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas, dispensadas.

TRT-PR-00082-2007-664-09-00-6-ACO-32160-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Rita Sebin Elias-Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Durval Antonio Sgarioni Junior-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da Reclamada, por deserto, e CONHECER do recurso ordinário da Reclamante e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00104-2007-024-09-00-0-ACO-32476-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Recorrido(s): Roseni Fontana Enves Gonçalves-Conslerlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S): Marli Vogler Mauda-Suzana Guimaraes Maranhão
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva argüidas pela 2ª ré (UTFPR). No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00112-2007-053-09-00-1-ACO-32102-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Jair Moser Filho-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Argeo Cirilo Bueno-Anely de Moraes Periermerlin-Daliane Cristina Armstrong-Edemar Antonio Zilio Jr.-Arialdo Bittencourt-Scheila Fabrícia Perdonisi Klein
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação o pagamento de horas extras pela participação em cursos(3 dias maio, 3 dias em agosto e 2 dias em novembro de cada ano, no horário das 20h às 22h30min); b) determinar que seja observado o “regime de caixa” para os descontos fiscais; c)que sejam efetuados os descontos em favor da CASSI sobre o crédito trabalhista decorrente desta reclamação; e d)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: expungir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00164-2007-672-09-00-5-ACO-32451-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Embargado: V. Acórdão n. 15155-2008
Embargante: Salete Conceição Granemann Della Giustina
Recorrente(s): Nivaldo de Oliveira Paes-Saleta Conceição Granemann Della Giustina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos do Amaral-Jose Antonio Faria de Brito-Moacir Alves de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00170-2007-089-09-00-5-ACO-32061-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 23738-2008
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Ana Lourdes dos Santos da Silva-Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Jefferson Bruno Pereira-Wilson Leite de Moraes-Mari Kakawa-Claudia Cecilia Camacho Rojas-Valeria Jaruga Brunetti-Alexandre Petrucci Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00172-2007-093-09-00-3-ACO-32009-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Município de Rancho Alegre Isabel Higina dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaime Comar-Ivan Rogerio da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, fixar os juros de mora sobre a Fazenda Pública no importe de 0,5% ao mês, respeitando o limite de 6% ao ano, nos termos da Lei n.º 9.494-97. Custas inalteradas.

TRT-PR-00216-2007-071-09-00-8-ACO-32300-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acórdão n. 20093-2008
Embargante: Cleverson Borges Palinski Pepsico do Brasil Ltda.

Recorrente(s): Cleverson Borges Palinski-Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto-Ludmila Albuquerque Knop-Silvia Lourdes Souza de Bueno Giza-Anna Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro-Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: esclarecer que os honorários são devidos na proporção de 15% sobre o valor líquido da condenação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00229-2007-023-09-00-3-ACO-32224-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PARANAÍ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrido(s): Eder Schueroff de Oliveira
ADVOGADO(S): Marielza Fornaciari Bloot-Waldur Trentini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR e EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE EDER SCHUEROFF DE OLIVEIRA, por intempestivas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00246-2007-411-09-00-3-ACO-32315-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 20378-2008
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-Osmar Vellozo
Recorrente(s): Osmar Vellozo-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz-Fernanda Torrens Fontoura-Luiz Gustavo de Andrade-Luiz Fernando Zornig Filho-Renata Alves Pereira Wosny-Carlos Roberto de Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, sem efeito modificativo do julgado, apenas para declarar prequestionada a matéria; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00248-2007-089-09-00-1-ACO-31961-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravado(s): Maria Luiza Forner Bertoli
Agravado(s): Claudineia Americo Ramos
ADVOGADO(S): Henrique Orlando Gasparotti-Lourival Lino de Sousa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR MARIA LUÍZA FORNER BERTOLI. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela Terceira-Embargante.

TRT-PR-00260-2007-094-09-00-1-ACO-32507-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Maria de Lourdes Martins da Rocha Silveira-Neatness Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Marinez Ferreira-Maykon C A Espindola-Adeline Garcia Matias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do segundo reclamado, da contraminuta e do documento juntado às fls. 159-165, este como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Por igual votação, REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam, argüidas no recurso ordinário e CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00298-2007-654-09-00-4-ACO-31928-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Maiko Douglas Rodrigues-Cikel Logística e Serviços Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcius Fontoura Lass-Rafael Leonardo Berna Sanabria-Pedro Lilito Franceschi

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00321-2007-195-09-00-5-ACO-32400-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT CASCAVEL
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Luiz Carlos Petry
Recorrido(s): Neusa Maria Evangelista-Anderson Daniel Klasmann
ADVOGADO(S): Gerci Libero da Silva-Fabio Andre Martins Zakeski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; e não admitir os documentos de fls. 93-97, nos termos da Súmula n.º 8 do TST; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, reformando a r. sentença que excluiu a segunda Reclamada do pólo passivo da relação jurídica processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas objeto da condenação.

TRT-PR-00331-2007-909-09-00-6-ACO-32318-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Embargado: V. Acórdão n. 19393-2008
Embargante: Sindicato Rural de Altonia e outros
SUSCITANTE(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abatia-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Sul-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apucarana-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbosa Ferraz-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bela Vista do Paraíso-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenario do Sul-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Alves-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraci-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarapuava-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibatiti-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altonia-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguajé-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguapitã-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jandaia do Sul-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lapa-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Londrina-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lupionópolis-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marilena-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Londrina-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracaty-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sabaudia-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecilia do Pavao-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio da Platina-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Inácio-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge do Patrocínio-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Pinhais-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapopema-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertanópolis-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tijucas do Sul-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubirata-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altonia-Sindicato Rural de Alvorada do Sul-Sindicato Rural de Apucarana-Sindicato Rural de Barbosa Ferraz-Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso-Sindicato Rural de Centenario do Sul-Sindicato Rural de Colorado-Sindicato Rural de Cornelio Procopio-Sindicato Rural de Guarapuava-Sindicato Rural de Ibatiti-Sindicato Rural de Ipora-Sindicato Rural de Jaguapitã-Sindicato Rural de Jandaia do Sul-Sindicato Rural de Juranda-Sindicato Rural de Lapa-Sindicato Rural de Londrina
ADVOGADO(S): Joao Batista de Toledo-Marcia Regina Rodacoski-Carlos Buck-Antonio Miozzo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS SUSCITADOS, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para conceder efeito modificativo ao julgado e extinguir o feito sem julgamento do mérito, pela perda de objeto, quanto aos suscitantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abatiá e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bela Vista do Paraíso e os suscitados Sindicato Rural de Abatiá e Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00337-2007-909-09-00-3-ACO-32508-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
REDATOR: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 26462-2008
Embargante: Viação Garcia Ltda.
AUTOR(es):: Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS

RÉU(s): Viação Garcia Ltda.
ADVOGADO(S): Natasha Jashchenko de Carvalho-Ricardo Jorge Rocha Pereira-Michel Fegury Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração da parte ré para, a fim de sanar erro material, determinar que onde se lê à fl. 753, último parágrafo da fundamentação, bem como na parte dispositiva(fl. 753-verso), “acórdão nº 22878-2008”, leia-se “acórdão nº 22878-2006”.

TRT-PR-00349-2007-678-09-00-8-ACO-32475-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Recorrido(s): Cristina Pinheiro Alves-Conslerlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S): Michelle Fagundes Batista-Benedito Gomes Barboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00357-2007-678-09-00-4-ACO-32504-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Recorrente(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Recorrido(s): Ana Rosa Farias-Conslerlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S): Michelle Fagundes Batista-Benedito Gomes Barboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00368-2007-022-09-00-0-ACO-32309-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
Embargado: V. Acórdão n. 21634-2008
Embargante: Transportadora dos Carreiros de Paranaguá Ltda.
Recorrente(s): Carlos Alberto Hagers-Angelo Andrioli
Recorrido(s): OS MESMOS Angelo Luiz Andrioli-Transportadora dos Carreiros de Paranaguá Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Leandro Filho-Roberto Tsuguio Tanizaki-Fabricio da Silva Figueira-Marcelo Paes-Monica Novoa Gori Denardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00395-2007-909-09-00-7-ACO-32016-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
AUTOR(es): Pedro Bino de Souza
RÉU(s): Município de Irati
ADVOGADO(S): Everton Divanor Leal de Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA. No mérito, por igual votação, EM REJEITAR A PRETENSÃO RESCISÓRIA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DEFERIR ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas.

TRT-PR-00416-2007-562-09-00-0-ACO-32157-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Jorge Rudney Atalla
Recorrido(s): Joel dos Santos Amaral
ADVOGADO(S): Mauro Faidiga-Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Célio Horst Waldraff, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que o adicional de insalubridade seja pago com base no salário mínimo. Custas inalteradas. **EMENTA:** REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E JORNADA IN ITINERE. INDEVIDA RESTRIÇÃO AO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS. O fundamento para limitar pagamento da jornada extraordinária apenas ao adicional, quando a remuneração é variável, decorre da oportunidade de aumento da produção e do resultado remuneratório. Essas premissas obviamente não estão presentes quando a jornada extraordinária deriva do período in itinere, quando não há efetivo trabalho mas mero tempo à disposição do empregador. Entendimento abonado pela Súmula 90, inciso V, do C.TST.

TRT-PR-00517-2007-585-09-00-5-ACO-32414-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Paulo Sebastião de Souza-Caixa Economica Federal

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudionor Siqueira Benite-Antonio Eduard Martins Sant'Anna-Fabio Guadagnim-Orlandi de Oliveira- Patrícia Raquel Caires Jost Guadagnim-Jaziel Godinho de Moraes-Gilberto Gemin da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação em multa de 40% sobre o total dos depósitos corrigidos do FGTS ao longo do período contratual e em aviso-prévio indenizado e consecratórios; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DE SERVIDOR PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO-O STF na ADI 1770-DF-TP-reconheceu a inconstitucionalidade do o 1º do art. 453 da CLT porque permite, como regra, a acumulação de proventos e vencimentos. Deveras, a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT não legitima a continuidade do vínculo de servidor público após a aposentadoria espontânea, por força da proibição de acumular proventos com vencimentos insculpida nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da CF, razão pela qual não se pode considerar o empregado injustamente despedido, pois a continuidade do vínculo é obstado pela própria Constituição Federal. Desse modo, não prospera o pedido de reintegração no emprego, tampouco são devidos o aviso-prévio e a multa do FGTS. Impende salientar que a aposentadoria é uma conquista social depois de anos de serviços prestados para amparar o trabalhador na ancianidade e não uma medida para aumento de rendimentos em prejuízo de muitos que almejam um emprego público tão escasso quanto difícil de obter pela via íngreme do concurso. Desse modo, deve-se atentar à norma de sobriedade prevista no art. 8º da CLT, segundo a qual, nenhum interesse de classe ou particular deve prevalecer sobre o interesse público.

TRT-PR-00529-2007-669-09-00-9-ACO-31939-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ROLÂNDIA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Sebastião Pereira Batista-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Assistência Social
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Mário Ronaldo Camargo-Maurici Antonio Ruy-Sidnei Aparecido Cardoso-Douglas Pospiesz de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mas NÃO CONHECER das contra-razões e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, por intempestivos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir as diferenças de aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-00549-2007-322-09-00-1-ACO-32272-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
REDATOR: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Embargado: V. Acordão n. 26589-2008
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
Recorrente(s): Antonio Marcos Nascimento Schmidt-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edson Carlos de Souza Veiga-Renata Alves Pereira Wosny-Fernanda Torrens Fontoura-Carlos Roberto de Matos-Luiz Gustavo de Andrade-Sandra Aparecida Loss Storoz-Luiz Fernando Zornig Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00597-2007-656-09-00-1-ACO-32459-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Embargado: V. Acordão n. 22667-2008
Embargante: Zeni Godói Leme
Recorrente(s): Zeni Godói Leme
Recorrido(s): Município de Carambeí
ADVOGADO(S): Luis Henrique Lopes de Souza-Margarida Leoni Dahne-Donizete Gelinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos à decisão embargada.

TRT-PR-00613-2007-091-09-00-4-ACO-32090-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 28215-2008
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Recorrente(s): Zilda Calixto Kazama-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilson Roberto Vieira Lopes-Nilson Cezini-Christiano de Lara Pamplona-Paulo Fernando Paz Alarcón-Claudinei Alves Ferreira-Anna Carolina de Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00617-2007-091-09-00-2-ACO-32223-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Edimir Gomes de Lima
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz-Antonio de Jesus Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, no termos da fundamentação. Custas inalteradas(dispensadas).

TRT-PR-00623-2007-666-09-00-9-ACO-32220-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAÍVA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Arapoti-Sindicato Rural de Santo Antonio da Platina-Sindicato Rural de Abatia
Recorrido(s): Osvaldo Sanches Garcia
ADVOGADO(S): Jose Queiróz Teixeira-Marcia Regina Rodasovski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, excluir a multa do art. 2º da Lei 8022-90 e determinar que seja observado o art. 600 da CLT, no que diz respeito a multas e juros de mora, bem como, o que dispõe o art. 412 do CCB. Custas inalteradas.

TRT-PR-00649-2007-655-09-00-3-ACO-32058-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
Recorrido(s): Daniel Correia de Brito
ADVOGADO(S): Joaquim Pereira Alves Junior-João Ivan Borges de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Alega o recorrente que o Juízo “a quo” acolheu o pedido de adicional de insalubridade baseando-se, exclusivamente, no laudo técnico do perito judicial, o que não pode prevalecer, uma vez que o referido laudo tomou como base, unicamente informações do reclamante. Acrescenta que a função de servente, exercida pelo autor, por si só, já demonstra que seu trabalho não era realizado em ambiente nocivo à saúde. Diz ainda que o Sr. Perito não quantificou o tempo da suposta exposição do autor a agentes insalubres, conforme determina a Portaria 3311-89 do Ministério do Trabalho. Finalmente, alega a concessão de EPIS e, sucessivamente, requer a determinação para que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional em análise. Sem razão. Constou da inicial que o reclamante, em decorrência de sua atividades laborativas, via-se compelido ao contato permanente com agentes altamente insalubres tais como: Altas temperaturas, derivados de petróleo, altos ruídos, poeira em excesso, risco de explosão, etc. Em decorrência, pleiteou a condenação da ré em adicional de insalubridade. Em defesa, a reclamada nega o labor em condições insalubres(fls. 76-77). Conforme constou da ata de audiência de fls. 137, as partes concordaram em utilizar prova emprestada consistente nos depoimentos pessoais e de duas testemunhas, além do laudo pericial, produzidos no PS 00186-2007. A conclusão do laudo pericial(fl. 165) foi a de que o autor, durante o período impreso, laborou em condições insalubres em grau máximo. Ao contrário do que alega o recorrente, o Sr. Perito fundamentou a conclusão, não só nas informações obtidas por parte do reclamante mas também do assistente técnico da ré, Sr. Márcio Bueno(fl. 160). Importante salientar que no dia da perícia, a usina de asfalto, aonde laborou o autor, estava paralisada, impossibilitando assim, a medição de alguns agentes insalubres. Pelas informações colhidas e pela inspeção do local de trabalho do reclamante, foi constatado labor insalubre, em grau médio, por emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solvente em limpeza de paças e, em grau máximo, pela manipulação de óleo e graxas minerais(fl. 164). O fornecimento e uso dos EPIS foi analisado, de forma específica, no laudo. Constatou o perito que, embora fornecidos alguns EPIS, alguns essenciais para anular os efeitos dos agentes insalubres não constam da lista fornecida pela ré, tal

como o creme protetor da pele, indispensável para o trabalhador que tem contato com graxa, óleo diesel, óleo lubrificante à base de óleos minerais. O representante da reclamada confirmou que referido creme não era fornecido(fl. 163, “in fine”), ainda, quanto à frequência com que o autor tinha contato com agente insalubre, o Sr. Perito foi explícito quando disse que a lei que regulamenta a matéria refereten à manipulação de óleos e graxas minerais não estabelece quantificação de qualquer natureza como tempo de exposição, exigindo apenas para a caracterização da insalubridade, a manipulação dos produtos(fl. 164). Finalmente, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, em que pese a celeuma que envolve a questão, inclusive com alternâncias de entendimento pelo próprio C. TST, que até restaurou súmula antes cancelada, considero aplicável à matéria as disposições contidas na Súmula Vinculante nº 4 editada pelo Supremo Tribunal Federal.(SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Salvo nos casos previstos na constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. DJe nº 83-2008, p. 1, em 9-5-2008.). A Doutra maioria desta C. Quarta Turma, em razão das recentes decisões da SDI-1 e SDI-2 do C. TST, bem como diante do contido na Súmula Vinculante nº 4 do E. STF, já havia revisto seu entendimento quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e passou a adotar(em substituição ao salário mínimo e quando ausente salário normativo) o salário base do trabalhador(art. 7º, IV, da CF e, analogicamente, art. 193, o 1º, da CLT). A aplicação analógica do art. 193, o 1º, da CLT é possível ante o que dispõe o art. 8º do mesmo diploma legal. Diante do exposto, MANTENHO a sentença. JORNADA DE TRABALHO-CARTÃO DE PONTO. O reclamante impugnou os controles de jornada, sob a alegação de que os registros são invariáveis, que a ré não autorizava a anotação de jornada extraordinária e que muitas vezes o registro era efetuado por preposto da empresa(fls. 134-135). As partes acordaram em utilizar prova emprestada, inclusive os depoimentos pessoais(fl. 137). Do depoimento do autor se extra a seguinte afirmativa: “Assinava o ponto uma vez por mês. O apontador não anotava corretamente o horário de início. Raramente encerrava às 19h. O apontador não colocava todas as horas extras no cartão”(fl. 140). Já a reclamada limitou-se a dizer que: “Era o apontador que anotava os horários de ponto”(fl. 140). “Data vênua” da decisão primeira, a jornada de trabalho consignada na inicial, por si só, confere validade aos cartões-ponto. O autor afirma que laborava de segunda-feira a domingo, das 3h às 18h-20h-21h(fl. 3). Dos registros de ponto denota-se anotação de início do labor às 2h e término às 20h-21h-23h, em alguns dias, inclusive em domingos e, em outros, há marcação de jornada das 4h-5h-6h-7h-8h-10h e saída às 16h-17h-18h-19h. No tocante aos dias em que a jornada é inferior aquela apontada na inicial, há a confissão do autor, no sentido de que podia se dar às 4h e a saída poderia ser às 16h-18h, em dias de chuva (depoimento pessoal-fl. 140). Não fosse isso, a testemunha indicada pelo réu confirmou que tanto o horário de entrada como o de saída, eram variáveis e disse que toda a jornada era corretamente anotada no registro de ponto, excepcionando o intervalo intrajornada(fl. 138). Referida testemunha explicou que a variação da jornada se devia à variação climática e também que o início da jornada dependia da liberação do trecho que deveria ser asfaltado. Disse que o início do labor poderia se dar das 3h às 10h e o final, das 11h às 18h. As diferenças dos horários do autor e aqueles apontados pela testemunha do réu se deve ao fato de ambos laborarem em locais diversos e também a explicação de que, a testemunha, em determinados dias, ia trabalhar de ônibus e não junto com o reclamante. Ainda, a testemunha obreira afirmou que não via os horários laborados pelo reclamante porque trabalhavam em locais diversos e distantes um do outro. Apenas informou ter conhecimento de que o início da jornada do pessoal da usina se dava às 3h-4h(fl. 152). Frise-se que os horários de entrada e saída constantes dos registros, embora tenham sido anotados como hora cheia, não são invariáveis, ao contrário, sofrem alterações quase que diárias e que há autorização de norma coletiva para o encarregado anotar os pontos do reclamante. Assim, os registros de ponto, quanto aos horários de entrada e de saída, devem prevalecer. O mesmo não se pode dizer dos horários destinados aos intervalos intrajornadas. Em primeiro lugar, porque aqui sim, o registro foi efetuado de forma invariável em todos os dias(das 12h às 13h), o que atrai a aplicação da Súmula 338, do C. TST. Em segundo lugar, porque as testemunhas ouvidas corroboraram a tese inicial. A testemunha do reclamado confirma que havia dias em que o intervalo não era usufruído e outros em que o tempo de gozo era menor (fl. 138). Além disso, afirmou categoricamente, contrariando os registros, que “não tinha horário fixo para gozar intervalo”(fl. 139). Assim, o tempo de intervalo declarado na sentença deve prevalecer. Ainda, com relação ao acordo de compensação de jornada, a sentença que o declarou nulo deve ser reformada, “data vênua”. A CCT da categoria prevê a possibilidade do acordo de compensação de jornada(fl. 9-fl. 12, verso) e ainda, o parágrafo 3º da referida cláusula dispõe sobre a possibilidade de realização de horas extras, inclusive no sábado compensado, sem que isso incorra em nulidade do acordo de compensação. A reclamada juntou o acordo individual de compensação de jornada(fl. 98), pelo que, não há que se falar em invalidade do acordado. Finalmente, declarada a fidelidade do registro de jornada e a validade do acordo de compensação de jornada, observa-se dos recibos de pagamento que a reclamada quitava horas extras para o autor, de forma que, era do reclamante o dever de apresentar demonstrativo de diferenças dessas horas extras a seu favor. No entanto, essa providência não veio aos autos, pelo que, a condenação em horas extras deve ser restringir àquelas decorrentes da não fruição do inter-

valo intrajornada. O entendimento predominante nesta E. Turma a respeito da matéria é o mesmo referente ao intervalo intrajornada(o 4º, do art. 71 da CLT): Entende-se que o empregador está obrigado a remunerar como jornada suplementar o período correspondente ao intervalo não concedido, acrescido do respectivo adicional, ainda que não haja excesso na jornada semanal, porque os intervalos para descanso e alimentação não são computados na duração do trabalho, nos termos do art. 71, o 2º, da CLT, não se podendo, desse modo, ter como já remunerado esse tempo, para limitar a condenação ao respectivo adicional. Observe-se, ademais, o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I e Súmula nº 110, ambos do C. TST (aplicação analógica), verbis: 307-. INTERVALO INTRAJORNADA(PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923-94. Após a edição da Lei nº 8.923-94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). 110-JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.(RA 101-1980, DJ 25.09.1980)Os reflexos são devidos, porque consideradas como extras as horas deferidas decorrentes da supressão intercalar. Diante de todo o exposto, REFORMO PARCIALMANTE a sentença, para restringir a condenação em horas extras àquelas decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada. INTERVALO ENTREJORNADAS. É pacífico que as horas de trabalho que invadem o tempo de intervalo entre jornadas, assegurado em 11 horas pelo art. 66 e em 24 horas pelo art. 67 da CLT, devem ser pagas como extraordinárias. A matéria, inclusive, encontra-se pacificada pela Súmula nº 110 do C. TST, transcrita acima. Argumente-se ainda, que não há ocorrência de bis in idem, pois, trata-se de fato gerador diverso das horas extras: para estas o direito decorre do elastecimento da jornada normal; naquelas o direito emana do labor em prejuízo a intervalos legalmente assegurados. Como o fato gerador do direito é diverso, o primeiro é devido em razão do extrapolamento de jornada normal de trabalho e, o segundo é devido por ofensa ao direito do trabalhador de descansar, entende-se que a intenção do legislador na segunda hipótese foi de ressarcir o empregado pelo injusto sacrifício de seu período de descanso, ou seja, do tempo que lhe era destinado para reposição de suas energias. Assim, o tempo de intervalo entre jornadas não concedido deve ser apurado como horas extras propriamente ditas, para todos os efeitos legais. Vale dizer, o valor hora acrescido do adicional, posto que possui natureza salarial, pois o objetivo da lei foi primar pela integridade do intervalo para repouso, já que se trata de norma dirigida à proteção da saúde, higiene e segurança do empregado, conforme consagra a Constituição Federal através do art. 7º, inciso XXII. De modo que não se vislumbra violação ao disposto no inciso II do art. 5º da CF. MANTENHO ADICIONAL NOTURNO. Alega o recorrente que a decisão que deferiu o adicional noturno ao reclamante não pode prevalecer porque o julgamento foi “extra petita”, uma vez que não há pedido nesse sentido na inicial. Com razão. De fato, o reclamante não formulou causa de pedir e pedido de adicional noturno. À luz dos artigos 128 e 460, ambos do CPC, deve haver correlação entre o pedido, causa de pedir e a sentença, sendo defeso ao Juiz decidir fora do que foi pedido(julgamento extra petita). Assim, cumpre ao Tribunal, ao julgar o recurso, adequar a condenação aos limites do pedido, até mesmo de ofício. Nesse sentido a jurisprudência dominante, verbis: JULGAMENTO “ULTRA PETITA” E “EXTRA PETITA”-As sentenças capazes de ensinar o reconhecimento de nulidade são as maculadas pelo chamado julgamento “citra-petita”. As demais hipóteses(“ultra” e “extra-petita”)estão adstritas ao pleito, comportando, diante do virtual erro procedido pelo julgado, novo exame do mérito para, então, acomodar a entrega da tutela jurisdicional aos limites da lide.(TRT 9ª R.-RO 2.539-99-Ac. 18.809-99-2ª T.-Rel. Juiz José Fernando Rosas-DJPR 20.08.1999)Pelo que, a sentença deve ser reformada para que seja excluído da condenação o adicional noturno, além de sua inclusão na base de cálculo das extras. REFORMO. HORAS “IN ITINERE”. Alegou o Reclamante na Inicial, que seu deslocamento do alojamento até o local das obras era efetivado através de condução fornecida pela empresa Reclamada, pois além do local ser de difícil acesso existia total incompatibilidade de horários com os transportes públicos. Acrescenta que o trajeto consumia em torno de 30 minutos. Em decorrência, faz jus há uma hora extra diária. Em defesa, a Ré alega que o trecho em que o Autor trabalhava já existia e estava-se fazendo um Recape. Trata-se da rodovia Palotina-Terra Roxa, com trânsito normal de veículos, inclusive ônibus de linha que fazia transporte público regular o dia inteiro. Cautelamente, impugna o tempo de deslocamento que, segundo a Reclamada, era de 10 minutos na ida e 10 minutos na volta e ainda requer a restrição da condenação apenas ao trecho não alcançado pelo transporte público(fls. 81-82). A sentença “a quo”, com base nas normas coletivas aplicadas às partes, e na ausência de prova de tempo superior apontado na defesa, deferiu ao Reclamante 20 minutos diários extras, a título de horas “in itinere”. Informada, a Ré repisa os termos da defesa. De fato, constata-se a existência de cláusula convencional aplicável à matéria. Por exemplo, a cláusula 22ª da CCT 2006-2007(fl. 13, verso)assim está disposta: “22º. TRANSPORTE-É remunerado por tempo despendido pelo empregado entre o escritório da obra até as frentes de trabalho e vice versa, em veículo fornecido ou contratado pela empresa. O tempo gasto entre a re-

sidência do empregado e o local do escritório da obra não será remunerado como horas “in itinere”, salvo quando tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público”. No tocante ao valor das normas coletivas, oportuno lembrar aqui, os ensinamentos do Prof. Wilson de Souza Campos Batalha, quando afirma que “a função essencial do contrato coletivo é a regulamentação das relações individuais de trabalho, com a determinação, especificamente, do tratamento econômico e normativo a conferir aos trabalhadores, em consideração às categorias e qualificações profissionais.” (“Direito Processual das Coletividades e dos Grupos”, 2ª ed., LTr, p. 59). Aduz, ainda, o autor que, quanto ao conteúdo, os ACTs e as CCTs possuem dois aspectos: o obrigatório e o normativo. O aspecto obrigatório vincula as partes, sob pena de ferir o que ele denomina de “obrigação de paz sindical”(ob. cit., p. 57-58). Os instrumentos coletivos, ao estipularem as circunstâncias em que se desenvolverá a relação de emprego, devem ser respeitados, eis que se tratam, conforme já mencionado, de contratos que determinam as obrigações assumidas pelas partes com a finalidade de regulamentar uma relação. Em outras palavras, é lei entre as partes. É bom lembrar que o Sindicato de empregados, certamente, obteve da sua categoria os poderes necessários para realizar os acordos firmados, devendo ser cumpridos “in totum”, conforme dispôs o próprio inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido, a seguinte ementa do C. TST: “Não cabe declarar nulidade de cláusula que a própria parte deu causa, quando concordou com o acordo que foi firmado entre ambas as partes. Inteligência do que previsto no Artigo 243 do Código de Processo Civil”(TST, RODC 40.491-91.7, Fernando Vilar, Ac. SDC 836-92). Conforme se pode observar, a cláusula transcrita não faz qualquer exigência para que haja o pagamento das horas “in itinere” no percurso do escritório até as frentes de trabalho. Nem era intenção das partes condicionar o pagamento porque, quando quiseram impor limitações, o fizeram expressamente como na parte final da cláusula. Diante de todo o exposto, a sentença merece prevalecer como posta. MANTENHO. AVISO PRÉVIO. Após considera inválido o Aviso Prévio na forma como concedido, o Juízo “a quo” deferiu o pleito inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor indenização equivalente ao valor da parcela. Inconformada, a Reclamada recorre, alegando que o Autor usufruiu do aviso prévio, na forma do parágrafo único do art. 448 da CLT, ou seja, folgou nos últimos 7 dias do aviso prévio, no caso, do dia 22 de dezembro de 2006 até 5 de janeiro de 2007. Nega ausência de labor no período anterior à última semana do aviso, embora confesse que o Autor não laborou todos os dias, mas ficava a sua disposição. Na inicial, o Autor confirma que cumpriu o aviso prévio em casa sem que lhe fosse pago o valor correspondente(fl. 06). Em depoimento pessoal, o Autor confirma a tese da defesa quando afirma que “cumpriu o aviso em casa, mas em 5 ou 6 oportunidades foi chamado para fazer mudança durante o prazo do aviso”(fl. 140). Não fosse isso, a testemunha do Reclamante afirmou, referindo-se a ela e ao Autor, que “também usufruiu de folga nos últimos 7 dias do aviso prévio”. Mesmo que o aviso prévio tenha sido cumprido em casa, esse fato não enseja o pagamento do valor respectivo, como indenização, mas na inobservância do decêndio legal para pagamento das verbas rescisórias. Ou seja, o fato de o reclamante cumprir o período do aviso em casa não enseja a nulidade do aviso prévio, com a consequente indenização de um novo período de 30 dias, sob pena de bis in idem. Diante do exposto dou provimento ao recurso para excluir da condenação o valor referente ao aviso prévio e suas integrações. REFLEXOS-FGTS-MULTA. Por acessórios, seguem a sorte do principal. MULTA CONVENCIONAL. Mantida a condenação em horas extras pela inobservância do intervalo intrajornada, a multa convencional deve prevalecer. Quanto ao pedido sucessivo, para que a condenação se restrinja a uma multa por ação, melhor sorte socorre ao recorrente. É entendimento desta Egrégia Turma que é devida uma multa convencional por ação, desde que não haja disposição em contrário na Convenção Coletiva. No caso ora em apreço, as CCTs não prevêem condição diversa, pelo que, aplica-se apenas uma multa convencional, prevista na CCT vigente quando da rescisão contratual. REFORMO PARCIALMENTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O benefício da justiça gratuita redunha na isenção do pagamento das custas processuais, e é espécie do gênero “assistência judiciária”. Para que seja concedido é suficiente a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família, até prova em contrário, cabendo à parte adversa e interessada demonstrar, à saciedade, que o requerente do benefício tem condições de suportar os respectivos encargos processuais. Não o fazendo, prevalece a declaração da parte que afirma dela necessitar. Embora a reclamada tenha afirmado que o autor percebia mais do que dois salários mínimos mensais, isso ocorreu enquanto vigente o contrato de trabalho. Não há prova disso, no período atual. Presumido, portanto, o estado de miserabilidade do reclamante, faz ele jus ao benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060-50. Nada a reparar. DESCONTOS FISCAIS. Porque decorrente da relação de trabalho havida entre as partes, compete à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias acerca da matéria, que hoje se encontra disciplinada consoante a dicção do Provimento nº 1, de 5 de dezembro de 1996, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que contém determinações sobre os procedimentos a serem seguidos para o cumprimento do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541-1992. Cumpre ressaltar que a autorização para dedução do imposto de renda é matéria que se examina até mesmo de ofício, por se tratar de aplicação de normas legais cogentes. Acresça-se que quanto ao Imposto de Renda, tem-se que o tributo incide sobre a totalidade dos rendimentos pagos

em execução de decisão judicial, e deverá ser retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o credor. Assim, cabe exclusivamente à fonte pagadora a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelos reclamantes. Note-se que é do credor a responsabilidade pelo imposto sobre a renda ou valores que venha a receber. Por outro lado, ao devedor cumpre efetuar o cálculo e o recolhimento do tributo, salientando que a teor do disposto no art. 46, o 1º, inciso I, da Lei nº 8.541-1992 e artigos 55 e 56 do Decreto-lei nº 3.000-1999, a incidência no caso de decisão judicial deve se dar sobre o total dos rendimentos ou da conta apurada. Esse é o entendimento estampado na Súmula nº 368, do C. TST. Determina-se, pois, que se proceda aos descontos fiscais sobre o montante apurado.” Custas reduzidas para R\$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00.

TRT-PR-00650-2007-017-09-00-2-ACO-32293-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 27671-2008
Embargante: Roberto Jesus Carvalho Renno
Recorrente(s): Roberto Jesus Carvalho Renno
Recorrido(s): Aparecido Domiciano Mendes Diniz
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Celso Augusto Milani Cardoso-Eduardo Carlos Pottumati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, CONHECER PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00652-2007-017-09-00-1-ACO-32286-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 28442-2008
Embargante: Roberto Jesus Carvalho Renno
Recorrente(s): Roberto Jesus Carvalho Renno
Recorrido(s): Maria Benedita da Silva Angelo
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Celso Augusto Milani Cardoso-Eduardo Carlos Pottumati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00653-2007-459-09-00-0-ACO-32240-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT BANDEIRANTES
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Edson Gomes de Oliveira-Recurso Adesivo-Eliazar Vivot Dias
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilder Sabaini dos Santos-Daniel Alves da Silva-Gilcimiry Regina de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE ELIAZAR VIVOT DIAS e DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE EDSON GOMES DE OLIVEIRA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00686-2007-656-09-00-8-ACO-32190-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 22275-2008
Embargante: Romair Machado Martins
Recorrente(s): Romair Machado Martins
Recorrido(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S): Daniele Peruffo-Agenir Braz Dalla Vecchia-Sandro Henrique Armando
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00688-2007-656-09-00-7-ACO-32084-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 23740-2008
Embargante: Adenaldo Xavier de Souza
Recorrente(s): Adenaldo Xavier de Souza
Recorrido(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S): Daniele Peruffo-Agenir Braz Dalla Vecchia-Sandro Henrique Armando
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00689-2007-656-09-00-1-ACO-32083-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 22276-2008

Embargante: Luiz Fernando Massaneiro
Recorrente(s): Luiz Fernando Massaneiro
Recorrido(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S): Sandro Henrique Armando-Agenir Braz Dalla Vecchia-Daniele Peruffo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00690-2007-656-09-00-6-ACO-32082-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CASTRO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 22277-2008
Embargante: Joel Alves Assis
Recorrente(s): Joel Alves Assis
Recorrido(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia-Daniele Peruffo-Sandro Henrique Armando
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00696-2007-017-09-00-1-ACO-32049-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Estado do Paraná
Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Quintino-Rosimeire Aparecida Pereira
ADVOGADO(S): Fátima Mirian Bortot-Annette Macedo Skarbeck-Paulo Sergio Rosso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado: a) excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e da determinação de entrega das guias para habilitação das reclamantes no Programa de Seguro Desemprego, restando rejeitados todos os pedidos formulados pelas reclamantes, inclusive dos honorários assistenciais. Custas invertidas, pelas reclamantes, dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita(fl. 118).

TRT-PR-00698-2007-089-09-00-4-ACO-32021-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Dirce Almeida de Souza
Recorrido(s): Município de Rio Bom
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Gustavo Munhoz-Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00714-2007-749-09-00-7-ACO-32170-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT DOIS VIZINHOS
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Tereza Pereira da Silva Sartori
Recorrido(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADVOGADO(S): Nivaldo Jaques-Cezar Basso-Liliane Beatriz Ues-Glauceca Moretto Sartoretto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-00732-2007-668-09-00-9-ACO-32011-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Município de Guaíra
Recorrido(s): Geralda Braga da Silva Gomes
ADVOGADO(S): Ildeberto de Santana-Wilson da Costa Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** Direitos Trabalhistas de Servidores Públicos Municipais. Direitos trabalhistas previstos na data da contratação dos Servidores não são excluídos automaticamente quando da posterior implementação de novo regime jurídico. Necessária expressa opção de adoção do novo regime pelo servidor já contratado.

TRT-PR-00751-2007-668-09-00-5-ACO-32035-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Marlene de Assis Camargo-Recurso Adesivo-Município de Guaíra
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Wilson da Costa Lopes-Cassius Andre Vilande-Elisângela Maria de Matos Vilande
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; REJEITAR A PRE-

LIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, BEM COMO A SUSPENSÃO DO PROCESSO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, determinar a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, fixar os honorários assistenciais em 15% do valor da condenação, em favor do Sindicato assistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-00762-2007-909-09-00-2-ACO-31919-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
IMPETRANTE(S): Companhia Canavieira de Jacarezinho
IMPETRADO(S): Aparecido de Andrade-Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Jacarezinho-Celso Minora Mada-Arthur Shigueo Mada
ADVOGADO(S): Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Jamile Patricia Bonacin
DECISÃO: após reformulação do voto do excelentíssimo Desembargador relator, que concedia a segurança, EM NÃO ADMITIR o mandado de segurança, por incabível, revogando-se a liminar anteriormente concedida, nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00 sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00776-2007-668-09-00-9-ACO-32241-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Eluides Meert Rocha-Cooperativa Agroindustrial Copagril
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Renato Oliveira de Azevedo-Amazons Francisco do Amaral-Giovani Miguel Lopes-Rui Santo Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, regularmente interpostos. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação relativa às férias a uma remuneração simples(sem a dobra), acrescida do terço, de trinta dias, em relação às férias do período aquisitivo de 2001-2002, e uma remuneração simples(sem a dobra), acrescida do terço, de quinze dias, em relação às férias do período aquisitivo de 2003-2004. Custas inalteradas.

TRT-PR-00776-2007-089-09-00-0-ACO-32490-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): R Z Organizacaoes de Eventos Ltda.-Reginaldo Zaneti de Oliveira-Eliane Ferreira
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyena-Natasha Jashchenko de Carvalho-Itamar Strumielo Diniz-Alexandre Miguel Huszcz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-00783-2007-022-09-00-4-ACO-32262-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25242-2008
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
Recorrente(s): Jairo Cassilha-Nivaldo de Campos Aereo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior-Fernanda Torenns Fontoura-Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00807-2007-073-09-00-8-ACO-32437-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Leopoldo Sebold
Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Ivaipora
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Jose Macias Nogueira Junior-Saul Bonifácio dos Santos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, ex-

cluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais rurais pleiteadas, assim como os respectivos juros, correção monetária, multa e os honorários advocatícios. Custas invertidas, a cargo das autoras, no importe de R\$ 20,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.042,42.

TRT-PR-00853-2007-068-09-00-1-ACO-31899-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s): Wilson Aparecido Cupertino

Recorrido(s): Ebv-Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.-Banco Itau S.A.

ADVOGADO(S): Nestor Hartmann-Marcos Tiegs-Isabel Christina Rossoni-Adriana Christina de Castilho Andrea-Marilu Hauer de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar que, na primeira quinzena de cada mês, a jornada do autor se encerrava às 18h45 e para condenar os réus ao pagamento, como extra, de 1 hora de intervalo intrajornada suprimido por dia. Custas, pelos réus, no importe de R\$40,00(quarenta reais), calculadas sobre o acréscimo provisória à condenação de R\$2.000,00 (dois mil reais). **EMENTA:** VIGILANTE. TRABALHO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. TAREFAS EXECUTADAS A TÍTULO DE COOPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Não faz jus a enquadramento de bancário o vigilante que, trabalhando no interior da agência, presta auxílio a clientes na operação de caixas automáticos, presta informações e, eventualmente, abre ou fecha as portas do estabelecimento na chegada ou saída de clientes. Tratam-se de tarefas desempenhadas em cumprimento do dever de solidariedade e de civildade com as pessoas que frequentam o ambiente de trabalho e que não justifica a alteração do enquadramento profissional do empregado. Recurso a que se nega provimento, no particular, para manter a decisão que rejeitou o pedido de reconhecimento da condição de bancário.

TRT-PR-00857-2007-195-09-00-0-ACO-32115-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT CASCAVEL

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Adeline Guimarães Garcia-Salvador Garcia Fernandes

Recorrido(s): Mario Gritten

ADVOGADO(S): Gerci Libero da Silva-Rosival Petronilio-Valeriano Aparecido Medeiros-Salvador Garcia Fernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00882-2007-094-09-00-0-ACO-32027-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Estado do Paraná

Recorrido(s): Suzetti Ani Polga

ADVOGADO(S): Lilian Fatima Moro Novak-Fátima Mirian

Bortov-Paula Schmitz de Schmitz de Barros

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como da REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00913-2007-669-09-00-1-ACO-31909-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Aparecido Carlos da Silva-Dori Alimentos Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jose Ribamar Mota Teixeira Jr-Helen Katia

Silva Cassiano-Tania Teixeira Godoi

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00923-2007-665-09-00-1-ACO-32478-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT IRATI

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Elisete Borges de Souza [ME]

ADVOGADO(S): Halina Trompczynski-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00929-2007-195-09-00-0-ACO-31930-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT CASCAVEL

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Ivania Terezinha Motter

Recorrido(s): Marlene Stocker Previatti-Flavia Daniele Previatti Durigon-Calçados

ADVOGADO(S): Alido Depine-Eduardo Biavatti Lazarini-Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE-RECONVINDA para, nos termos da fundamentação, afastar a sua condenação ao pagamento dos valores das duplicatas de fls. 48-50. Custas invertidas, pelas reclamadas-reconvintes.

TRT-PR-00947-2007-664-09-00-4-ACO-32033-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Recorrente(s): Getulio Dornela da Rocha-Recurso Adesivo-Estado do Paraná

Recorrido(s): OS MESMOS Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADVOGADO(S): Vinicius Rodrigo Petrilo-Bernadete Gomes

de Souza-Annet Macedo Skarbek-Wilson Leite de Moraes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PARTE AUTORA E DO SEGUNDO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar os efeitos da revelia quanto às matérias contestadas pelo segundo Reclamado; e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação de horas extras o pagamento da hora mais o adicional, conforme previsão convencional, também para o labor excedente da oitava hora diária, mantendo o restante dos parâmetros já fixados. Custas inalteradas.

TRT-PR-00982-2007-657-09-00-5-ACO-31970-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT COLOMBO

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Josélia Rocha

Agravado(s): Maria Candida Leal

ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva-Jose Valter Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA-EMBRAGANTE, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a ordem de penhora do veículo GM Corsa Hatch, placa ALG 6254, emitida na RT nº 00639-2000-657-09-00-4, bem como determinar o desbloqueio do automóvel junto ao Detran. Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-00986-2007-655-09-00-0-ACO-32093-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 26777-2008

Embargante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial

Recorrente(s): Adevilson Joaquim do Nascimento-C. Vale Cooperativa Agroindustrial

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho-Clóvis Suplicy Wiedmer Filho-Roque Barbosa de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) sanar contradição quanto à assinalação do intervalo intrajornada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e b) corrigir erro material, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e determinar que onde se lê “Com parcial razão”(fls. 11 da sentença); “REFORMO PARCIALMENTE, para determinar que o tempo de troca de roupa seja computado na jornada” (fls. 12 da sentença); “Posto isso, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que o tempo de troca de roupa seja computado na jornada”(fls.16); e “DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, PARA NOS TERMOS DO FUNDAMENTADO, DETERMINAR QUE O TEMPO DE TROCA DE ROUPA SEJA COMPUTADO NA JORNADA.”(dispositivo-fls. 16 da sentença); leia-se: “Sem razão”(fls. 11); “MANTENHO”(fls. 12); “Posto isso, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO”(fls. 16); e “NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO”(dispositivo-fls. 16 da sentença), respectivamente.

TRT-PR-00987-2007-022-09-00-5-ACO-32479-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Mercado Sol e Mar Ltda.(ME)

ADVOGADO(S): Jean Carlo de Almeida-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Cristina Mara Gudin dos Santos Tassin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas (Art.

790-A da CLT).

TRT-PR-00994-2007-909-09-00-0-ACO-32189-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

AUTOR(es): Jorge Watanabe-Jorge Watanabe & Cia. Ltda.-Cleonice Ferri Watanabe

RÉU(s): Antonio Carlos de Azevedo

ADVOGADO(S): Cristiane Agatti Stanoga-Claudir Jose Schwarz

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM JULGAR EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Por igual votação, EM DECLARAR que os autores Jorge Watanabe e Cleonice Ferri Watanabe são beneficiários da Justiça gratuita. Custas pelo primeiro autor, no importe de R\$ 2.200,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 110.030,00.

TRT-PR-01001-2007-671-09-00-3-ACO-32125-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Centro de Formação de Condutores Burkner Ltda.

Recorrido(s): Joceli Macarini

ADVOGADO(S): Osvane Adolfo Mendes-Adriano Marroni

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto. De consequência, prejudicada a análise das contra-razões do Autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-01021-2007-909-09-00-9-ACO-32317-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

Embargado: V. Acordão n. 26227-2008

Embargante: Juarez Junior Penedo

AUTOR(es): Juarez Junior Penedo

RÉU(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

ADVOGADO(S): Alexandre Suktus de Oliveira-Ed Nogueira de Azevedo Junior-Albertino Bernardo de Lima Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR(ES)para acrescentar fundamentos ao acordão embargado e oferecer questionamento acerca do art. 820, da CLT, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01022-2007-094-09-00-3-ACO-32076-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acordão n. 28279-2008

Embargante: Banco Santander S.A.

Recorrente(s): Claudenir Ribeiro-Banco Santander S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Rafael Antonio Rebicki-Flávio Cardoso Gama-Gerson Luiz Graboski de Lima-Carina Pescarolo-Manuel Antonio Teixeira Neto-Valdemar Wagner Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01023-2007-656-09-00-0-ACO-32171-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Lea Adriano Machado

Recorrido(s): Granja Econômica Avícola Ltda.

ADVOGADO(S): Paulo Grott Filho-Marcos Antonio Grott-Durval Rosa Neto-Danielle Stadler Biscaia Madureira-Joao Manoel Grott-Saionara Stadler de Freitas-Luiz Eduardo Martins Berger

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas, por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-01031-2007-892-09-00-7-ACO-32100-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Paulo Sergio Marcatti-Renault do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Leticia Costa Leite Maia-Sebastiao Antunes Furtado-Araripe Serpa Gomes Pereira-Ricardo Sampaio

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, não cumulativas, de acordo com o que se apurar nos controles de jornada, com reflexos em DSRs, e, com estes,

em férias acrescidas de 1-3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%; adicionais convencionais; divisores indicados na inicial, à fl. 04; abatam-se, de modo global, os valores comprovadamente pagos, observando-se apenas a equivalência dos títulos; e b)deferir o pagamento, como extra, do tempo faltante para completar o intervalo intrajornada de 1 hora por todo o período impresscrito, com os reflexos legais. Custas na forma da lei. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO ROTINEIRAMENTE PRORROGADA. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Demonstrando os registros de jornada que o obreiro prorrogava rotineiramente a jornada de trabalho além do limite legal de 10 horas diárias, incóua qualquer autorização ministerial juntada pela Ré, autorizando a redução do intervalo intrajornada, mormente, quando as autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho para a redução do intervalo intrajornada, condicionaram a sua aplicabilidade à observância das “condições estabelecidas pela legislação em vigor”.

TRT-PR-01032-2007-092-09-00-6-ACO-32226-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT CIANORTE

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.

Recorrido(s): Ismael Almeida da Silva

ADVOGADO(S): Angela Regina Ferreira Aparicio-Ângela

Sampaio Chicolet Moreira-Melissa Bonardi

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-01050-2007-089-09-00-5-ACO-32001-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT APUCARANA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Município de Apucarana

Recorrido(s): Edson Nunes Barbosa

ADVOGADO(S): Carlos Alberto de Souza-Gustavo Munhoz-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Edna Luiza Cordeiro Fabiano-

Rubens Henrique de Franca-Juliana Aparecida Cattarin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU MUNICÍPIO DE APUCARANA, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de incompetência material da Justiça do Trabalho argüida pelo réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01054-2007-668-09-00-1-ACO-32003-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR

Recorrente(s): Marlene Aparecida Bolonhezi Moraes-Recurso Adesivo-Município de Guaíra

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Wilson da Costa Lopes-Elisangela Maria de Matos Vilande-Cassius Andre Vilande

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para deferir diferenças de biênis a partir da vigência da Lei Municipal n. 1.246-2003, em parcelas vencidas e vindendas até a data de sua efetiva implantação na folha de pagamento, com os reflexos, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01064-2007-909-09-00-4-ACO-31917-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: ARION MAZURKEVIC

IMPETRANTE(s): CNH Latino Americana Ltda.

IMPETRADO(S): José Walmor Gurski-Exma. Sra. Juíza em Exercício Na 7a. Vara do Trabalho de Curitiba

ADVOGADO(S): Denise Filippetto-Regina Carla Pereira Bergamini-Marco Aurelio Guimaraes

VINCULADO: 01064-2007-909-09-40-9 (ARL-00019-2008)

ADV.PROC.VINC: Marco Aurelio Guimaraes

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima Desembargadora Enéida Cornel, EM ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por unanimidade de votos, EM DENEGAR a segurança. Custas, pela Impetrante, de R\$100,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.000,00).

TRT-PR-01081-2007-089-09-00-6-ACO-32256-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT APUCARANA

mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado.

TRT-PR-01129-2007-094-09-00-1-ACO-32401-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Maristela Dalla Barba
Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO(S): Silvano Ghisi-Liliane Gruhn-Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01156-2007-089-09-00-9-ACO-32040-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Escolástica dos Santos Bermude-Recurso Adesivo-Município de Apucarana
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Alberto de Souza-Gustavo Munhoz-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Lilian Elizabeth Gruszka-Edna Luiza Cordeiro Fabiano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, principal do reclamado e adesivo da reclamante; das contra-razões e dos documentos de fls. 311-325, estes como subsídio jurisprudencial. No mérito por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITOS DO FGTS. EMPREGADO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 15 DA LEI 8.036-90. A relação de trabalho entre a Administração Pública e o servidor pode se estabelecer a partir do regime estatutário, que se caracteriza pela unilateralização do vínculo no cargo público, ou mediante contrato de emprego, regido pela CLT, quando, então, o empregado tem direito ao FGTS. Assim, não se vislumbra qualquer conflito entre o parágrafo 3º, art. 39 da Constituição Federal e o parágrafo 1º, art. 15 da Lei 8.036-90, uma vez que este último apenas estende o benefício em questão aos empregados públicos. Ademais, o art. 39, parágrafo 3º, da Carta Magna, destina-se apenas aos servidores públicos estatutários, ocupantes de cargos públicos, e não aos ocupantes de empregos públicos, que têm seus direitos regulados em outro capítulo da Constituição Federal, onde lhes é assegurado o FGTS(art. 7º, inciso III).

TRT-PR-01248-2007-024-09-00-3-ACO-32491-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Luciano Mucio-Paraná Inox Ltda.-Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S): Silvana Aparecida Lopes-Marcio Roberval Flores Carvalho-Angela Bontorin-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Diego Nunes Agostinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01321-2007-872-09-00-6-ACO-32409-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Vanderlei Antonio de Abreu-Tn Indústria e Comércio de Moveis e Instalações Comerciais Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eva Aparecida Lemes Aristo-Neide Barba-do-Walter Aparecido Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, ordenar a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação, de uma única vez, nos termos da Súmula n.º 368 do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHO EXTERNO-MOTORISTA-A exceção insculpida no art. 62, inc. I, da CLT, decorre da noção de impossibilidade de aferição da jornada de trabalho externo, não se constituindo em uma benesse ao empregador omissão que não realiza o controle. Deveras, não é a ausência de controle, mas a sua impossibilidade, que caracteriza a exceção em apreço, analisada em cada caso trazido a Juízo. Recurso do Reclamante conhecido e improvido.

TRT-PR-01339-2007-019-09-00-3-ACO-31994-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Embargado: V. Acórdão n. 26584-2008
Embargante: Dixie Toga S.A.
Recorrente(s): Dixie Toga S.A.
Recorrido(s): Julio Cesar Custodio
ADVOGADO(S): Luzabete Maria Terra Cordeiro-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Marina D'Amico Pedriali-Marcia Regina Antoniassi-Juliana Petrella Hansen
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Desembargadora Relatora, a seguir: "CONHEÇO dos embargos de declaração do réu porque regularmente opostos. Ressalto, de início, que, não obstante a ré tenha se referido em seus embargos de declaração ao imposto de renda à fl. 368, apenas alega que o acórdão "deixou de apreciar importantes questões atinentes à relação jurídica havida entre as partes", não se cogitando, portanto, de qualquer das hipóteses de cabimento do remédio utilizado, porquanto sequer as alega, razão pela qual não merece apreciação. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Alega a ré embargante haver omissão no acórdão no que tange à invalidação do acordo de compensação de jornada-banco de horas e aplicação da súmula 85 do C. TST. Contudo, sem razão. A decisão embargada foi expressa ao rejeitar o pedido da ré para afastamento da condenação em horas extras, mantendo a sentença de primeiro grau, ainda que por fundamento diverso, destacando o posicionamento desta E. Turma no sentido de que "Conforme detalhadamente apontado pelo reclamante à fl. 192, confrontando-se os registros de jornada com os de pagamento, constata-se que não houve a remuneração da totalidade do labor extraordinário. Ademais, segundo o entendimento da maioria desta Turma, para que o acordo de compensação seja válido é necessário: a)previsão em norma coletiva; b) discriminação dos horários a serem cumpridos, o que pode ser efetuado mediante acordo individual, para que o empregado não fique sob o arbítrio do empregador; c)cumprimento da jornada fixada no acordo, inclusive em relação ao intervalo intrajornada estipulado. Deve-se observar, ainda, que não se pode falar em acordo de compensação quando não exista ajuste prévio dos horários a serem cumpridos, pois somente nesta hipótese é que o empregado poderá saber que a prestação do trabalho suplementar se destina à compensação. De outro modo, o acordo constituiria cláusula puramente potestativa, refutada no direito brasileiro(art. 122 do Código Civil de 2002). No presente caso, não houve sequer a consideração do labor extraordinário para a compensação. Mediante a análise dos demonstrativos de diferenças apontados pelo Autor, constata-se que houve trabalho além do horário destinado à compensação. Também, ao contrário do que alega a reclamada, os recibos de pagamento de salário não apontam pagamento integral das horas extras. Isso está claramente demonstrado mediante cotejo dos recibos de pagamento de salário com o demonstrativo de diferenças. Assim, no presente caso, o excesso de jornada, por si só, invalida os mencionados "acordos de compensação". Ainda, no que tange à aplicação da súmula 85 do C. TST sequer conistou das razões recursais, razão pela qual não restou apreciada a matéria. No mais, não se verificam as alegadas violações legais e constitucionais apontadas pelo embargante, estando a decisão devidamente fundamentada, cumprindo o disposto no art. 93, IX, da CF."

TRT-PR-01350-2007-322-09-00-0-ACO-32385-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Silvio Adriano Barboza
Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A.
ADVOGADO(S): Andre Luis Muller-Dermot R Freitas Barbosa-Juliana Martins de Freitas Barbosa-Jose Albari Slompo de Lara-Valdinir Kubaski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das seguintes parcelas: a)diferenças salariais e reflexos; b)adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna; c)horas extras decorrentes da supressão dos intervalos interjornadas previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, observando-se os critérios e reflexos estabelecidos pela r. sentença para as demais horas extras. Custas acrescidas em R\$ 20,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO. HORAS LABORADAS EM PRORROGAÇÃO À JORNADA CUMPRIDA INTEGRALMENTE EM PERÍODO NOTURNO. O maior desgaste decorrente do trabalho noturno justifica atribuir um adicional às horas laboradas nesse período e, com maior evidência, deve incidir o adicional noturno sobre as horas prestadas em prorrogação à jornada noturna, ainda que atinja o período diurno. Inteligência do artigo 73, o 5º, da CLT e item II da Súmula n.º 60 do C. TST.

TRT-PR-01365-2007-024-09-00-7-ACO-32332-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Raulino Leifeld-Recurso Adesivo-Viação Campos Gerais S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Amauri Carvalho Alves-Pedro Miguel Vieira Godinho-Jose Geraldo Berger-Mauricio Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Relatora, nos termos da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA; e, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-01366-2007-089-09-00-7-ACO-32325-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Filomena Cassiano Francisco de Souza-Emerston Francisco de Souza-Sirlene Francisco de Souza
Recorrido(s): Kowalski Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Joani Raduy-Raphael Chamorro-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DOS AUTORES; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para julgamento dos pedidos formulados como entender de direito. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA PELOS SUCESSORES DO EMPREGADO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Integrando o pólo ativo de ação de indenização por acidente de trabalho os sucessores do empregado, vitimado por acidente fatal, permanece a competência material da Justiça do Trabalho, porque o pedido decorre da relação de emprego(art. 114, inciso I, da Constituição da República). Recurso dos autores a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Apucarana para exame do mérito.

TRT-PR-01389-2007-029-09-00-8-ACO-32466-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Valmir Vieira
Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Leandro Schulz-Antonio Carlos Cordeiro-Hyperlides Zanello Neto-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier-Evelyn Dal Pozzo Yague-Sidney Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01433-2007-678-09-00-9-ACO-32159-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Vera Maria Rodrigues Castanha-WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Leo Marcos Paiola-Ustane Fanchin-Alexandro Freitas da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Celio Horst Waldraff, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)determinar a projeção contratual do aviso prévio indenizado; b)condenar o réu ao pagamento equivalente a 3 % do piso salarial, conforme estabelecido em CCT, por dia em que ocorrer regime de labor extraordinário após as 19h por mais de 60min; e c)condenar a ré ao pagamento de diferenças do plano de participação e resultado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para excluir a indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01469-2007-091-09-00-3-ACO-32042-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Araruna
Recorrido(s): Claudia Simone Alves
ADVOGADO(S): Nubia Mendes Bozz-Elaine Ricci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA-LEI 8.036-90-Tem o empregado o prazo de dois anos para ajuizamento de ação trabalhista para reclamar os depósitos do FGTS sobre os salários pagos dos últimos trinta anos, a teor do artigo 23, o 5º, da Lei nº 8.036-90. Nesse sentido, aplicável a Súmula nº 362 do C. TST, ainda que o empregador integre a administração pública direta. Inaplicável à hipótese o artigo 1º do Decreto 20.910-32, que prevê prazo prescricional de cinco anos para as ações contra a fazenda pública, por se tratar de norma geral e anterior à publicação da Lei que instituiu o FGTS.

TRT-PR-01473-2007-091-09-00-1-ACO-32044-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Araruna
Recorrido(s): Irineu de Jesus Casagrande
ADVOGADO(S): Nubia Mendes Bozz-Elaine Ricci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA-LEI 8.036-90-Tem o empregado o prazo de dois anos para ajuizamento de ação trabalhista para reclamar os depósitos do FGTS sobre os salários pagos dos últimos trinta anos, a teor do artigo 23, o 5º, da Lei nº 8.036-90. Nesse sentido, aplicável a Súmula nº 362 do C. TST, ainda que o empregador integre a administração pública direta. Inaplicável à hipótese o artigo 1º do Decreto 20.910-32, que prevê prazo prescricional de cinco anos para as ações contra a fazenda pública, por se tratar de norma geral e anterior à publicação da Lei que instituiu o FGTS.

TRT-PR-01474-2007-091-09-00-6-ACO-32043-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Araruna
Recorrido(s): Jair Aparecido Rocha
ADVOGADO(S): Elaine Ricci-Nubia Mendes Bozz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA-LEI 8.036-90-Tem o empregado o prazo de dois anos para ajuizamento de ação trabalhista para reclamar os depósitos do FGTS sobre os salários pagos dos últimos trinta anos, a teor do artigo 23, o 5º, da Lei nº 8.036-90. Nesse sentido, aplicável a Súmula nº 362 do C. TST, ainda que o empregador integre a administração pública direta. Inaplicável à hipótese o artigo 1º do Decreto 20.910-32, que prevê prazo prescricional de cinco anos para as ações contra a fazenda pública, por se tratar de norma geral e anterior à publicação da Lei que instituiu o FGTS.

TRT-PR-01487-2007-091-09-00-5-ACO-32465-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Araruna
Recorrido(s): Issac Fialho
ADVOGADO(S): Nubia Mendes Bozz-Elaine Ricci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU MUNICÍPIO DE ARARUNA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01488-2007-095-09-00-5-ACO-32144-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Recorrido(s): Janete Terezinha Costenaro da Silva-Evolux Power Ltda.
ADVOGADO(S): Daniel Zancanaro-Eveline Poletto Piovesan Tochetto-Nestor Aparecido Malvezzi-Marianne Silva Malvezzi-Carla Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda Reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olive Malhadadas (Relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)afastar condenação ao pagamento de honorários advocatícios; b)determinar a incidência do imposto de renda sobre o total dos créditos tributáveis, consoante inciso II da Súmula 368 do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-01513-2007-091-09-00-5-ACO-32456-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Araruna
Recorrido(s): Sebastião Tonetti
ADVOGADO(S): Nubia Mendes Bozz-Elaine Ricci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITOS DE FGTS NÃO EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DURANTE A VIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. DECRETO 20910-1932 E SÚMULA 85 DO STJ INAPLICÁVEIS NA HIPÓTESE. APLICAÇÃO DO ART. 23, o 5º, DA LEI 8036-1990 E DA SÚMULA 362 DO TST-O disposto no art. 1º do Decreto 20910-1932 e da Súmula 85 do STJ, que prevê a prescrição das dívidas passivas dos Municípios em cinco(05) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram, não abrange parcelas decorrentes de FGTS incidente sobre os salá-

rios pagos pelo empregador público durante a vigência do vínculo empregatício com servidor celetista, pois há norma específica que regula tais depósitos. Não há dúvida de que a prescrição do FGTS é trintenária com relação aos depósitos de FGTS não efetuados à época dos salários já pagos pelo empregador (público ou privado) durante a vigência do contrato de trabalho, conforme dispõem o art. 23, o 5º, da Lei 8.036-1990 e a Súmula 362 do TST. A prescrição quinquenal só é aplicável à incidência de FGTS sobre verbas de natureza salarial pleiteadas em reclamatória trabalhista (ainda não pagas pelo empregador, obviamente). Nesse caso o recolhimento a título de FGTS é verba acessória e, como reflexo, a prescrição a ser aplicada é a mesma prevista para a parcela principal (quinquenal), conforme previsto no art. 7º, XXIX, da CRFB e na Súmula 206 do C. TST. O acessório (reflexo de FGTS) acompanhará a sorte do principal (verbas de natureza salarial pleiteadas), nos termos do art. 92 do CC c-c parágrafo único do art. 8º da CLT e art. 15 da Lei 8036-1990. Assim, observado o prazo de dois(02)anos para o ajuizamento da ação, contados a partir da extinção do vínculo empregatício, mostra-se correto executar os depósitos de FGTS não efetuados durante a vigência do contrato de trabalho do marco temporal da prescrição das demais verbas trabalhistas postuláveis e definir o prazo trintenário daqueles, uma vez que a legislação do FGTS trata de forma diferente o prazo prescricional (art. 23, o 5º, da Lei 8036-90). Tratando-se a presente demanda de pretensão relativa a depósitos de FGTS não efetuados à época dos salários já pagos pelo empregador (município) durante a vigência do contrato de trabalho, é trintenária a prescrição aplicável. Recurso do município réu ao qual se nega provimento.

TRT-PR-01604-2007-657-09-00-9-ACO-32117-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Paulo Martinowski
 Recorrido(s): Viação Tamandare Ltda.
 ADVOGADO(S): Luiz Salvador-Luiz Otavio Goes-Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelelinski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado: a) declarar suspenso o contrato de trabalho desde outubro de 2000 até a cessação da aposentadoria por invalidez, bem como, afastar a prescrição declarada pelo Juízo de origem e b) declarar a nulidade processual a partir da decisão que declarou encerrada a instrução processual de fl. 131, inclusive, determinando o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução, tão-somente no que tange à realização da prova pericial, anulando-se os atos posteriores, inclusive a r. sentença, mantendo-se intactos os depoimentos colhidos na audiência de instrução de fls. 106-110. Sem custas, por ora.

TRT-PR-01611-2007-071-09-00-8-ACO-32145-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Recorrente(s): Jandira Aparecida Costa Cruz Gonçalves
 Recorrido(s): C A da Costa Cascavel-FI
 ADVOGADO(S): Marco Denilson Meulam-Fabiola da Motta Figueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir as multas previstas nos artigos 467 e 477, o 8º, da CLT e a multa convencional prevista na cláusula 12ª, parágrafo único, da CCT 2005-2007; b) fixar o horário de entrada às 7h, aos sábados, no período de 08.10.2006 a 31.10.2006. Custas de R\$30,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.500,00.

TRT-PR-01627-2007-245-09-00-0-ACO-32152-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PINHAIS

Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Sanplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.-Jackson dos Santos(Espólio de)-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Muller Prado-Antonio Carlos Mendes Alcantara
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) excluir a indenização do período estável, bem como os reflexos daí decorrentes; e b) excluir as diferenças decorrentes de equiparação salarial. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: deferir horas extras e reflexos em face da violação dos intervalos intra e entre jornadas. Custas reduzidas, no importe de R\$ 60,00, pela Ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 3.000,00. **EMENTA:** INTERVALO INTRA-JORNADA. VIOLAÇÃO PARCIAL. Não é correta a interpretação de que a violação parcial do intervalo intrajornada implique a remuneração do período integral do intervalo, pela simples razão de que não seria justo que o empregador que concedeu parte do intervalo fosse onerado do mesmo modo que aquele que nada concedeu. Tal interpretação viria de encontro ao interesse dos empregados, já que o(mau)empregador seria desestimulado a conceder ao menos parte do intervalo.

TRT-PR-01640-2007-654-09-00-3-ACO-32290-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator: DIRCEU BUZZ PINTO JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 26386-2008

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS
 Recorrente(s): José Alberto Pavelski-Luiz Antonio Feliciano Maia de Souza-Francisco Carlos Silverio-Cicero Coqueiro-Washington Wallace de Pascoal-Wanda de Rezende Anderson-Jose Vieira Martins-Vitor Hugo Duarte Venzon-Sebastião Pedro Hoinaski-Sergio Benedito da Silva-Braz Rodrigues de Moraes-Clairval Luiz Breda-Antonio Mauro Ribeiro-Vinicius Hercilio Naumann-Bronislau Sierpinski-Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
 ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos-Adonis Galileu dos Santos—Victor Benghi Del Claro-Arno Apolinario Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RÉ para, sanando omissão e concedendo efeito modificativo, afastar a responsabilidade da segunda reclamada pela condenação imposta, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RÉ.

TRT-PR-01699-2007-658-09-00-7-ACO-32506-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Sueli Viali Fabretti dos Santos-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 Recorrido(s): OS MESMOS NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda.
 ADVOGADO(S): Joao Facundo Celestino de Oliveira-Fabio Alexandre Sombrio-Nosli Domingues Diniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, restringir a responsabilidade do INSS à subsidiária, apenas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01721-2007-010-09-00-0-ACO-32132-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Maria Graciete Pereira da Silva
 Recorrido(s): Wal Mart Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo-Rodrigo de Lima Martins-Edson Antonio Fleith-Alécio Fabio Lunardi-Marcelo Medeiros Canella
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-01722-2007-072-09-00-0-ACO-32116-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Serrarias Campos de Palmas S.A.
 Recorrido(s): Alinor Alves dos Santos
 ADVOGADO(S): Pedro Molinete-Max Humberto Recuero-Simone Fogliato Flores-Jussara Schmitt Sandri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01775-2007-411-09-00-4-ACO-32383-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT PARANAGUÁ

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Anderson Lopes Andreata-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz-Fernanda Torrens Fontoura-Renata Alves Pereira Wosny-Carlos Roberto de Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa por embargos protelatórios imposta pelo Juízo de primeiro grau, bem como a indenização equivalente ao benefício do vale-transporte e, por conseguinte, rejeitar integralmente os pedidos formulados na petição inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso do Reclamado, bem como do recurso adesivo do Reclamante. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 16.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do 3º do

art. 790 da CLT. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL-PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA-Não se acolhe a nulidade processual quando o mérito puder ser julgado em favor de quem a alega, ante o princípio da transcendência-não há nulidade sem prejuízo-adoção do pas de nulitê sans grief do direito francês, agasalhado no art. 794 da CLT e o 2º do art. 249 do CPC.

TRT-PR-01807-2007-658-09-00-1-ACO-32234-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Francisco do Nascimento Melo-Recurso Adesivo-Itaipu Binacional
 Recorrido(s): OS MESMOS Empo Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.
 ADVOGADO(S): Gilberto Gaeski-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Daniel Zancanaro-Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA ITAIPU BINACIONAL E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA ITAIPU BINACIONAL para: a) restringir sua responsabilização à subsidiariedade; b) alterar os critérios relativos aos descontos fiscais. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, para acolher pedido sucessivo, já enfrentado em conjunto com o apelo da Itaipu Binacional, com respeito à responsabilização subsidiária desta. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01913-2007-028-09-00-4-ACO-31904-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Ronne Charles Vieira-Associação Paranaense de Cultura-Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Lilliana Maria Ceruti Lass-Marco Antonio Cesar Villatore-Arabela Coninck Jorge-Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, analisado preferencialmente, para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) ampliar a condenação em horas extras; e b) determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras e acrescer à condenação o adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, mantidos os reflexos e parâmetros estabelecidos na sentença recorrida. Custas acrescidas no valor de R\$60,00(sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$3.000,00(três mil reais), ora acrescido à condenação.

TRT-PR-01928-2007-092-09-00-5-ACO-32098-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CIANORTE

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep-Sindicato Rural de Rondon
 Recorrido(s): Benedito Giacomini e Outro
 ADVOGADO(S): Sidney Ricardo Veloso Dantas-Eliana Ferrari Felipe Galbiatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO AUTOR para, nos termos do fundamentado: a) declarar prescrita a contribuição sindical de 2002 e b) condenar o Réu ao pagamento das contribuições sindicais referentes ao exercício 2003 corrigidos monetariamente mais juros de 1% ao mês e a multa moratória nos termos do artigo 2º, da Lei 8.022-90; c) condenar as partes, reciproca e proporcionalmente, em honorários advocatícios, compensados entre si. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01957-2007-245-09-00-6-ACO-32134-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PINHAIS

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.
 Recorrido(s): Elson Costa Nunes
 ADVOGADO(S): Joao Carlos Regis-Paulo Roberto de Almeida Teles Junior-Cassiano Ricardo Regis
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02074-2007-018-09-00-4-ACO-32321-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT LONDRINA

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA
 Embargado: V. Acordão n. 16282-2008
 Embargante: Mobitel S.A.

Vivo S.A.
 Recorrente(s): Labor Trabalho Temporário Ltda.-Vivo S.A.-Mobitel S.A.
 Recorrido(s): Alexandre Lima Braga-Dedic S.A. Telecomunicações
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto Francovig Filho-Jose Carlos Laranjeira-Juliana Padilha Juru-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Evandro Ibanez Dicati-Leidiane Cintya Azeredo-Thiago Mariath-Thiago Torres Guedes-Ana Paula Lima Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02153-2007-092-09-00-5-ACO-32335-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CIANORTE

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep-Sindicato Rural de Cianorte
 Recorrido(s): Eloy Colombo
 ADVOGADO(S): Rodrigo Augusto Bego Soares-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) DECLARAR presentes os requisitos legais de cobrança das contribuições sindicais pretendidas em face do Réu, à exceção da referente ao ano de 2002, pois sob o manto da prescrição e, em decorrência, CONDENAR o Réu ao pagamento das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2003 a 2006, corrigidos monetariamente mais juros de 1% ao mês e a multa moratória nos termos do artigo 2º, da Lei 8.022-90; b) ACRESCEER à condenação, o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Custas invertidas, pelo Réu, no importe de R\$ 49,56 calculadas sobre o valor da condenação que arbitro provisoriamente em R\$ 2.498,36.

TRT-PR-02221-2007-872-09-00-7-ACO-32446-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª VT MARINGÁ

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Embargado: V. Acordão n. 18378-2008

Embargante: Frigorífico Mercosul S.A.
 Recorrente(s): Maria Aparecida Andrade
 Recorrido(s): Frigorífico Mercosul S.A.
 ADVOGADO(S): Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim-Antonio Darieno Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar que a condenação em multa convencional, restrita a uma, tem por fundamento legal a incidência da cláusula 52 do Acordo Coletivo de Trabalho, sanando a contradição apontada.

TRT-PR-02301-2007-095-09-00-0-ACO-32263-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

REDATOR: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Embargado: V. Acordão n. 26592-2008

Embargante: Almir Claudio Moro
 Recorrente(s): Almir Claudio Moro
 Recorrido(s): Caixa Economica Federal
 ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Fabiana Carolina Galeazzi-Daniele Cristina das Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02319-2007-513-09-00-2-ACO-32243-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Clovis Nei Lemes Xavier-Brasil Telecom S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Indel Indústria Eletrônica Ltda.
 ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Carlos Lomir Janes de Souza-Sandra Regina Rodrigues-Marcio Jones Suttle-Emerson Jesus Rodrigues Avelar-Manoel Ferreira Rosa Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02364-2007-022-09-00-7-ACO-32169-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Edinei Ferreira dos Santos
 Recorrido(s): Juvenil Francisco de Oliveira
 ADVOGADO(S): Giuliano Saddy Vilarinho Reinert-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamen-

tação: a) condenar o Reclamado no pagamento de adicional noturno; b) condenar a Reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; e c) deferir os reflexos das horas extras decorrente da violação dos intervalos intrajornadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-02442-2007-022-09-00-3-ACO-32265-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acordão n. 28154-2008
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Anton
Recorrente(s): Pedro Alves Batista-Silvio Luiz Cella-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do reclamado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto ao intervalo entrejornadas.

TRT-PR-02530-2007-678-09-00-9-ACO-32022-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Josiane Ferreira Delkat
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02573-2007-652-09-00-1-ACO-32168-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Fabio Lima da Silva-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado-Indalecio Gomes Neto-Jussara Leffe Martins-Andrea Linhares Reinhardt-Jose Daniel Tatara Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da segunda reclamada, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-02705-2007-095-09-00-4-ACO-32114-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Marcos Antonio Campos-Contabilidade Crestani Sociedade Simples Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Veronica Duarte Augusto-Edson Silva da Costa-Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado determinar que: a) o depósito de FGTS sobre o salários a latere, principal e reflexos, incida por todo o período de trabalho; b) a retificação da CTPS para que conste a evolução salarial do autor a partir da admissão, em 02.01.1995, com remuneração inicial de R\$ 1.200,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-02742-2007-678-09-00-6-ACO-32013-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Genoveva Dalsoto Lopes
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, limitar os honorários advocatícios ao percentual 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução. Custas inalteradas.

TRT-PR-02762-2007-664-09-00-4-ACO-32118-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Dixie Toga S.A.
Recorrido(s): Adriano Rodrigues
ADVOGADO(S): Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Luzabete Maria Terra Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02799-2007-004-09-00-0-ACO-32177-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): André Luis Coller
Recorrido(s): Vendramin & Santos Ltda.
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Jose Cunha Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a ré forneça as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização por valor correspondente; b) deferir a multa do art. 477 da CLT; c) condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 1.500,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-02817-2007-651-09-00-0-ACO-32074-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acordão n. 28203-2008
Embargante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Recorrido(s): Evandra Paulin
ADVOGADO(S): Adriana D'Avila Oliveira-Silvio Batista-Gi-sele Fagundes Pereira-Luiz Claudio Cordeiro Biscacia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02876-2007-411-09-00-2-ACO-32393-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Andre Luiz Meireles
ADVOGADO(S): Rogerio Martins Cavalli-Bento de Oliveira e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, isentá-la da condenação imposta(multa de 40% sobre o total dos depósitos corrigidos do FGTS ao longo do período contratual; aviso-prévio indenizado e consecutários), com a consequente extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 17.000,00.

TRT-PR-02876-2007-095-09-00-3-ACO-32255-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 25229-2008
Embargante: Idianes Salvi Malacarne
Recorrente(s): Idianes Salvi Malacarne
Recorrido(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Fabiana Carolina Galeazzi-Roseli Aparecida Bettes-Gilberto Fior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-02903-2007-892-09-00-4-ACO-32176-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Eder José Figueira
Recorrido(s): Edenilson Rodrigues Guimarães Me
ADVOGADO(S): Francisco Machado de Jesus-Marsal Jungles dos Santos-Denilson Janderson Trombetta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Consignante, mas NÃO CONHECER das contra-razões do Consignante, porque inexistente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-03025-2007-678-09-00-1-ACO-32023-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Vera Francisca Godoy Mendes
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03036-2007-662-09-00-6-ACO-32111-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Cristiane Santi Chaves
Recorrido(s): Mc Pneus Ltda.-Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

ADVOGADO(S): Mario Sergio de Mello Ferreira-Alexandre Cristiano Lencione-Walter de Souza Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03084-2007-658-09-00-5-ACO-32392-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Rafain Papelaria Ltda.
Recorrido(s): Elizabete Stormoski Kuzedolovski
ADVOGADO(S): Telmar Carlos Schossler-Ivo Harry Celli Junior-Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03245-2007-022-09-00-1-ACO-32214-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Orlando Gomes
Recorrido(s): Turial-Esquadrías de Alumínio e Vidracaria Ltda.
ADVOGADO(S): Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Ari Wagner Coelho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. “VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Insurge-se o Autor contra a r. sentença que não acolheu o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a Ré desde 02.01.2006, e, consequentemente, o pedido de retificação da data de admissão na CTPS, expedição de ofícios, pagamento de férias e gratificação natalina em virtude de período sem registro na CTPS. Aduz, em resumo, que o primeiro grau não considerou adequadamente os depoimentos colhidos, inclusive a documentação trazida aos autos pelo Reclamante, acrescentando que a própria Reclamada confessou em depoimento que a obra começou no início de 2006 (fls. 160-161). O Autor alega na inicial que foi admitido em 02.01.2006, como pedreiro, e dispensado sem justa causa em 19.6.2007. Que neste período sempre trabalhou mediante ordens e fiscalização da Ré, mas que, no entanto, só teve sua CTPS anotada pela Reclamada em 01.8.2006, na função de servente (fl. 03). A Ré negou a prestação dos serviços em favor da empresa em período diverso ao anotado na CTPS, aduzindo que no período anterior ao do registro, o Reclamante laborou contratado por um empreiteiro (fl. 42). O Contrato de Construção por Empreitada de fls. 114-117, assinado em 01.10.2005, cujo objeto é a construção de um barracão comercial, demonstra a contratação do empreiteiro Zeno Arnoldo Colli. A prova oral, por sua vez, confirma que o Reclamante prestou serviços inicialmente em 02-01-2006-para o Sr. Zeno, empreiteiro este que permaneceu na execução da obra até abril de 2006 (testemunho do Autor no Processo PS-03245-2007-resposta 01-fl. 33; testemunha do juízo: Zeno Arnoldo Colli-resposta 01-fl. 132). O fato do preposto da Ré ter dito em seu depoimento que a obra começou no início de 2006, não se traduz na confissão de que o Autor laborou contratada pela Ré desde a data alegada na inicial, pelo contrário, pois segundo consta deste depoimento, a obra em questão começou “com uma equipe de empregados de uma construtora, que não tinha nenhuma vinculação com a reclamada” (resposta 12-fl. 33). Entendo, outrossim, que a declaração do Autor afirmando “que o Sr. Zeno pagava o depoente, mas ele dizia que ia buscar o dinheiro com o sr. Hugo” (resposta 03-fl. 34), não se presta como prova de que, no período reclamado, a Ré indiretamente remunerava o Autor. No que tange ao período posterior a abril-2006, melhor sorte não socorre o Recorrente. Com efeito as declarações da testemunha Adriano Antunes de Lima são bastante frágeis e insubistentes. Como bem observou a r. sentença, “a testemunha em destaque afirmou que o reclamante chegou na obra 15 dias antes da saída da testemunha, o que indica que teriam trabalhado juntos somente a partir de dezembro-2006, e o reclamante já estava registrado pela reclamada desde agosto-2006. Posteriormente, a testemunha afirma que quando começou na obra (janeiro-2006) o reclamante já estava prestando serviços (item 13-fls. 35), contudo, o reclamante pleiteia vínculo a partir de janeiro-2006. Assim, não havia como ele já estar prestando serviços antes de janeiro-2006. Ademais, suas declarações também são frágeis na medida em que afirma que trabalhava das 08h às 18h, com 01h de intervalo, afirmando que o reclamante também fazia estes horários, mas os horários declinados pelo reclamante na inicial são diversos.” (fl. 139). Mantenho. DIFERENÇAS SALARIAIS-PISO-ENQUADRAMENTO SINDICAL. O Autor alega que recebia R\$ 433,44, mas que o piso de sua categoria, segunda as CCTs 2005-2006 e 2006-2007 era equivalente a R\$ 693,00 (junho-2005 até maio-2006); e R\$ 770,00 (junho-2006 a maio-2007), respectivamente (fls. 04-05). Pleiteou diferenças salariais. O Juízo a quo, indeferiu o pleito inicial, acolhendo a tese da defesa de que as CCTs citadas pelo Autor não se aplicam a Ré, pois a Reclamada é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Paranaguá, Antonina, Morretes, Matinhos, Guaratuba e Guaçuabe, com quem celebrou acordos coletivos de trabalho. Diante disso, entendeu aplicável os ACTs juntada com a defesa (fl. 140). Inconformado, o Autor recorre alegando que restou demonstrado

através da prova oral que a Ré também se dedicava ao ramo da Construção Civil (fl. 161). Sem razão. O enquadramento sindical se dá pelo objeto social da Ré. No presente caso, a Reclamada juntou aos autos o documento de fl. 26, não impugnado pelo Autor, no qual consta como objeto social “Comércio e Colocação de Vidros, Fabricação em Esquadrías de Alumínio e Ferro”. Os ACTs, também juntada com a defesa, foi firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Paranaguá, Antonina, Morretes, Matinhos, Guaratuba e Guaçuabe, instrumentos que prevêm um piso mínimo salarial para a função de auxiliar, que é aplicável a todos os seus empregados. Não vieram aos autos as CCTs mencionadas na inicial. Diante de todo o exposto, a r. sentença não merece qualquer reparo. Nada a reformar. HORA EXTRA. Aduz o Autor que restou comprovado que nos dias de chuva os empregados eram dispensados e que em tais dias era assinalado falta nos registros de ponto, bem como que aos sábados o labor se estendia uma (1) hora além da jornada normal. Postula, pois, a reforma da r. sentença para que seja deferido ao Reclamante o pagamento das horas extras constantes dos cartões de ponto e, pela média, nos dias em que constam faltas nos registros. Sem razão. O próprio Autor afirmou que não trabalhou em todos os sábados, “...porque às vezes chovia, mas quando trabalhou anotou no livro de ponto” (resposta 27, fl. 34), fato confirmado no depoimento da testemunha João Marcos Vieira de Lima, qual seja, de que anotava corretamente os seus horários nos registros de ponto, bem como a frequência, à exceção dos dias de chuva, quando eram dispensados por não haver possibilidade de trabalhar, sendo registrado falta nos controles de jornada (respostas 06 e 07-fl. 37). Portanto, restou comprovado nos autos que, à exceção dos dias de chuva, repita-se, os sábados também eram corretamente anotados, inclusive quando “...excedia de 01h do horário normal de sábado, das 7h30min às 11h30min” (depoimento do preposto da Ré-resposta 03-fl. 33). Já quanto as faltas, compulsando-se os registros de ponto (fls. 78-86) com os recibos de salário (fls. 71-77), verifica-se que não houve descontos em tais dias, de forma que não há que se falar em novo pagamento, pela média, nos dias em que constam faltas. Mantenho. VERBAS RESCISÓRIAS. O Autor alega na inicial que não recebeu as verbas rescisórias, pois a despeito de ter assinado o TRCT, as verbas ali constantes não foram pagas, acrescentando que a Reclamada forneceu ao Autor o equivalente a R\$ 460,00, em materiais de construção, conforme nota emitida em 03.7.2007. Em que pese a Ré tenha entregue materiais de construção ao Autor, no valor correspondente a R\$ 460,00 (depoimento do preposto da Ré-resposta 09-fl. 33), não restou comprovado por nenhuma das provas constantes dos autos a alegação de que o Autor não recebeu o valor consignado no TRCT de fl. 67, devidamente assinado pelo Autor, não servindo para desconstituir o termo de rescisão em tela o depoimento da testemunha João Marcos Vieira de Lima, eis que em contradição com o próprio depoimento do Autor, eis que “enquanto o reclamante afirma que a testemunha ia passando e teria sido chamada por HUGO para assinar sua rescisão” (resposta 23-fl. 34), “a testemunha afirmou que HUGO levou a rescisão em sua casa, para ser assinada” (resposta 03-fls. 34-35), conforme bem observou a r. sentença (fl. 143). Nada a deferir. DESCONTOS FISCAIS. Aduz o Recorrente que as diferenças de férias e 13º salário são verbas indenizatórias, razão pela qual sobre estas não incide o desconto fiscal determinado (fl. 163). A incidência do imposto de renda deve observar o rendimento líquido tributável, observada a legislação e as tabelas próprias, com incidência sobre o valor total da condenação e calculado ao final, inclusive sobre os juros moratórios, na consonância com a Súmula 368, inciso II, do E. TST e o inciso XIV do artigo 55 do Decreto 3.000-1999. Logo, não se incluem na base de cálculo do imposto de renda apenas as verbas indenizatórias e o FGTS, nos termos dos artigos 6º, V, da Lei nº 7.713-88 e 46, o 2º, da Lei nº 8.541-92 e inciso XX do artigo 39 do Decreto 3.000-1999. No caso, além multa do art. 477, o 8º, da CLT e a incidência do FGTS (8%), mais os depósitos não efetuados, acrescidos da multa de 40%, restaram deferidas diferenças salariais em virtude da aplicação do piso salarial previsto nos acordos coletivos de trabalho (item 2.2-fl. 140) e horas extras (item 2.3-fls. 140-142), verbas estas últimas, portanto, de caráter nitidamente salarial. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-03283-2007-095-09-00-4-ACO-31929-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Odirelei Lopes Cipriani-Recurso Adesivo-Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Neandro Lunardi-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Jesuel Fernandes-Antonio Lu-Zenaide Hernandez-Solange Cristina Maltezo Santin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03313-2007-678-09-00-6-ACO-32455-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Maria Francisca Ferreira
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03316-2007-678-09-00-0-ACO-32454-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Deli Celso Venancio da Silva
 ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03462-2007-663-09-00-6-ACO-32429-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT LONDRINA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Rosana Aparecida Augusto Andreatti
 Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S): Ruy Barbosa Junior-Jorge Willians Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, o 2.º. DA CLT. CONFIGURAÇÃO. O trabalhador bancário que exerça funções que revelam um grau de fidúcia maior, de modo a distingui-lo dos demais empregados da agência, e que auferir gratificação de função superior a 1-3 do valor do salário do cargo efetivo, enquadrar-se na exceção a que se refere o o 2º do art. 224 da CLT, sujeitando-se ao regime geral da jornada previsto no inciso XIII do art. 7.º da CF. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e desprovido.

TRT-PR-03548-2007-660-09-00-0-ACO-32029-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Luiz de Mattos Santos
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, exceto quanto ao pleito referente aos juros de mora, por falta de interesse recursal; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03630-2007-024-09-00-1-ACO-32025-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Patrícia Helena Condulo Batistel
 ADVOGADO(S): Simone Amatnecks-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03661-2007-019-09-00-7-ACO-32431-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Antonio Rocha da Silva
 Recorrido(s): Lrr Prestadora de Serviços S-S Ltda.
 ADVOGADO(S): Giane Lopes Tsuruta-José Roberto Balan Nassif
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENQUADRAMENTO SINDICAL. No Brasil o enquadramento sindical se faz, excetuando-se as categorias profissionais diferenciadas e os profissionais liberais, pela atividade preponderante do empregador(art. 570 e seguintes da CLT). Desse modo, ao porteiro de empresa prestadora de serviços não se aplicam os instrumentos normativos firmados pelo sindicato representante dos empregados em condomínios.

TRT-PR-03852-2007-020-09-00-9-ACO-32154-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Agravante(s): Juliana Araujo Campos
 Agravado(s): Bar e Petiscaria Curitiba Ltda. [ME]
 ADVOGADO(S): César Augusto Misael de Andrade-Paula Leandra Baladeli-Ari Alves Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do

agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequiente para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência de cláusula penal no importe de 4% sobre a primeira parcela paga em atraso. Custas inalteradas.

TRT-PR-04078-2007-020-09-00-3-ACO-32391-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Maria Suely Nius Rossato
 Recorrido(s): Ivone Iuco Masukawa & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S): Rita de Cássia Bassi Bonfim-Regina Maria Bassi Carvalho-Emiliana Ramos Felipe da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação correspondente ao acréscimo havido em segundo grau de R\$ 4.000,00.

TRT-PR-04085-2007-195-09-00-6-ACO-32120-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03ª VT CASCAVEL
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Othelo Dilon Castilhos-Ricardo Dilon Castilhos
 Recorrido(s): Eduardo Galletto-Gisela Maria Garcia Lopes Canezin Galletto
 ADVOGADO(S): Othelo Dilon Castilhos-Jonas Adalberto Pereira-Nadia Mazurek-Ricardo Dilon Castilhos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS DOS AUTORES, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04088-2007-245-09-00-1-ACO-32283-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT PINHAIS
 Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 Recorrente(s): Lincoln dos Santos-Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): André Felipe Durdyn-Carlos Alexandre Perin-Jose Lucio Glomb-Daniel Augusto Glomb-Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
DECISÃO: prosseguindo o julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. Todavia, NÃO CONHECER do recurso ordinário do reclamado, por inexistente. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann(Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir horas extras e reflexos. Custas acrescidas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-04090-2007-513-09-00-0-ACO-32297-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Embargado: V. Acórdão n. 18984-2008
 Embargante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU
 Recorrente(s): Nivaldo Correa Lima-Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU-Caixa Econômica Federal
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Claudia Regina Lima-Cristel Rodrigues Barred-Rogério Issao Kodani-Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Darli Bertazzoni Barbosa-Denilson Guilherme de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação e a título de prequestionamento, PRESTAR informações acerca da responsabilização da empregadora em face de prejuízo causado a empregado.

TRT-PR-04132-2007-594-09-00-8-ACO-31975-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): GL Eletro Eletronicos Ltda.
 Agravado(s): Neusa Aparecida Martinello
 ADVOGADO(S): Manoel Carlos de Oliveira Costa-Elisabete Ferreira Pundeck-Paulo Roberto Guazzelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados(parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT), nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à Execução, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pela Executada.

TRT-PR-04146-2007-195-09-00-5-ACO-31908-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 03ª VT CASCAVEL
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Henrique Luiz Motter-Inacio Knob-Leonercio Edson Lavagnolli-Valdir Adir Schroder
 Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S): Gilberto Fior-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Marlene Leithold-Marilia Maria Paese
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04147-2007-594-09-00-6-ACO-32500-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
 Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Agravado(s): Espolio de Roque Olegario de Jesus(Representado Por-Tempera Interbox Indústria e Comércio de Vidros e Acessorios-L Guimaraes & Cia Ltda.-Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
 ADVOGADO(S): Tomaz da Conceição-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Angela Rafaela Knopf-Rafael Wobeto de Araujo-Umberto Giotto Neto-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA para acrescer fundamentos ao acórdão quanto à argüição feita pela executada, em contramínuta, de não conhecimento do recurso da União Federal, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04203-2007-012-09-00-0-ACO-32104-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA
 Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Recorrente(s): Adriana de Fatima Lopes Ramos-Lojas Americanas S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Cleusa Maria Giaretta-Maria de Lourdes Viegas Georg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante, mas NÃO CONHECER do recurso ordinário da Reclamada porque inexistente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da Reclamante para, nos termos da fundamentação, majorar a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

TRT-PR-04249-2007-020-09-00-4-ACO-31932-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.-Sergio Pacifico
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Claudinei Codonho-César Eduardo Misael de Andrade-Marcio Ariovaldo Felicio Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)determinar o cômputo do intervalo intrajornada superior a duas horas na jornada e acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b)acrescer à condenação o pagamento como extra do labor realizado em prejuízo do intervalo de 11 horas, a que alude o art. 66, da CLT, bem como daquele segundo do descanso semanal de 24 horas, como extras(art. 66 e 67, da CLT), com os competentes reflexos; c)acrescer à condenação os reflexos do intervalo intrajornada; e d)acrescer à condenação os reflexos em repouso semanal remunerado apenas do excedente da jornada diária contratual. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00, provisoriamente arbitradas com base no valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.

TRT-PR-04262-2007-660-09-00-1-ACO-32030-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Rosi Conceição de Oliveira
 ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ, exceto quanto ao pleito referente aos juros de mora, por falta de interesse recursal; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04356-2007-020-09-00-2-ACO-32329-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido(s): Anderson Alexandre da Silva
 ADVOGADO(S): Rodrigo Silva Bega-Walter de Souza Fernandes-Alexandro Freitas da Silva-Leo Marcos Paiola-Eduardo

Amaral Pompeo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04420-2007-660-09-00-3-ACO-32099-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Tim Celular S.A.
 Recorrido(s): Marcelo Ribeiro dos Santos-Evandro L Dal Molin e Cia Ltda.
 ADVOGADO(S): Jose Luiz Stefaniak-Eduardo Sabedotti Bredda-Airton Jose Malafafia-Thiago Gabriel Xalao
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04432-2007-662-09-00-0-ACO-32304-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Embargado: V. Acórdão n. 26524-2008
 Embargante: Lux Gourmet Restaurante Ltda.
 Recorrente(s): Camila de Araujo Florencio-Recurso Adesivo-Lux Gourmet Restaurante Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Carolina Spack Kimmelmeier-Nelson Alcides de Oliveira-Aparecido Donizetti Andreotti-Aparecido Domingos Errerias Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04478-2007-018-09-00-2-ACO-32085-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT LONDRINA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Embargado: V. Acórdão n. 22319-2008
 Embargante: Itap Bemis Ltda.
 Recorrente(s): Itap Bemis Ltda.
 Recorrido(s): Emerson Antonio Barboza de Goiz
 ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Magda Fugimoto-Marcia Regina Antonias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA para, nos termos da fundamentaçã, sanar a omissão arguida pelo Embargante, quanto ao o 4º art. 71 da CLT, sem contudo imprimir efeito modificativo no v. acórdão.

TRT-PR-04558-2007-872-09-00-9-ACO-32477-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 05ª VT MARINGÁ
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): Rosa Vidotti Milani-Aline Joselene Milani
 Agravado(s): União
 ADVOGADO(S): Fernando Pereira Lima de Souza-Diogo Lopes Cavalcante-Fabio Pereira Lima de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por incabível. Sem custas(o art. 789-A diz respeito ao Executado, apenas).

TRT-PR-04571-2007-024-09-00-9-ACO-32024-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Vilmar Aparecida de Meira Brandalise-Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, afastar a limitação da condenação à edição da Lei 8.430-2005 e, conseqüentemente, acrescer à condenação o pagamento do terço constitucional de férias com FGTS de 8% relativo ao período posterior ao advento da referida Lei Municipal, visto que a autora tem direito, como professora municipal, a 45(quarenta e cinco)dias de férias. Custas inalteradas.

TRT-PR-04571-2007-002-09-00-1-ACO-32077-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Embargado: V. Acórdão n. 28297-2008
 Embargante: Helio Carlos Chermack
 Recorrente(s): Helio Carlos Chermack
 Recorrido(s): Monta Comercial e Industrial Ltda.-White Martins Gases Industriais Ltda.
 ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Roque Porfírio-Luiz Antonio Bertocco-Antonio Carlos Duarte Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04648-2007-678-09-00-1-ACO-32041-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Neiva de Lurdes Vieira
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir o percentual dos honorários advocatícios a 10% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS NÃO RECOLHIDO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Ao contratar a reclamante pelo regime da CLT, o Município reclamado obrigou-se a efetuar os depósitos na conta vinculada da empregada, por força do disposto nos artigos 7º, inciso III, da Constituição Federal e 15 da Lei 8.036-90. Assim e restando incontroversa a existência de diferenças não depositadas é negável o direito da autora aos depósitos das quantias faltantes.

TRT-PR-04702-2007-594-09-00-0-ACO-32331-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Alexsander Gidsicki-Recurso Adesivo-Companhia Ultragaz S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geison de Oliveira Rodrigues-Jose Carlos Busato-Francisco Paulo Smittek Sobieray
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que os abatimentos referentes às horas extras e reflexos pagos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIÁRIAS-NATUREZA INDENIZATÓRIA-Equivalência entre o valor adiantado e as despesas demonstradas. Tem natureza indenizatória o valor pago a título de diária, quando o empregado está obrigado a demonstrar o valor gasto com as despesas e restituir a diferença, se for o caso. Integração ao salário indeferida.

TRT-PR-04757-2007-662-09-00-3-ACO-32403-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Gislaire Aparecida Fanha de Lima
Recorrido(s): G P Maeda & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Andryelle Camilo-Ronaldo Alessandro Victor-Luziana Pedroso de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA E IMEDIAÇÃO-VALORAÇÃO DA PROVA-PRESTIGIAMENTO DA CONVICÇÃO RACIONAL EMANADA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU-Nas situações em que se põe em dúvida a isenção de ânimo da testemunha, cabe ao Juiz, que é livre para formar sua convicção com base nos elementos constantes nos autos, segundo o princípio da persuasão racional insculpido no artigo 131 do CPC, aquilatar o valor do depoimento. E, nesse mister, é imperioso que se prestigie a valoração da prova realizada por quem presidiu a instrução processual, na medida em que está melhor postado para aferir o valor que o depoimento deva merecer, porquanto somente o contato direto com a testemunha permite fazer uma avaliação de aspectos pessoais importantes, como a maneira de reagir às perguntas feitas, a expressão corporal e o estado psicológico do depoente, circunstâncias que permitem verificar se está procurando falsear os fatos sobre os quais é inquirido. Dessarte, se o Juiz que instruiu o processo, quando da prolação da r. sentença, descon siderou as informações prestadas pela testemunha para formação de seu convencimento jurídico, é porque não as reputou seguras e confiáveis. Em decorrência, não há como se afastar dessa conclusão.

TRT-PR-04772-2007-662-09-00-1-ACO-32349-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Avelino Antonelli
Agravado(s): Rubens Ottoboni-Nivaldo Pavan-Renata Ottoboni Pavan
ADVOGADO(S): Adilson Reina Coutinho-Alaercio Cardoso-Luís Plínio Teles
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ESPÓLIO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar o o retorno do feito à Origem para processamento da presente Ação Pauliana como Ação Autônoma, nos termos da fundamentação, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa Sem custas.

TRT-PR-04828-2007-664-09-00-0-ACO-32276-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: RUBENS EDGAR TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 28163-2008
Embargante: Proforte S.A.-Transporte de Valores
Recorrente(s): Antonio Aparecido Dias-Proforte S.A.-Transporte de Valores-Protege Proteção e Transporte de Valores S-C Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciano Ehлке Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Evilton Fernando Cioffi Barbosa-Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04836-2007-678-09-00-0-ACO-32006-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Marilza Pavezi
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de inexistência de direito lesado argüida pelo réu. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir a verba honorária para o equivalente a dez por cento(10%)sobre o valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS COM A ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DEPÓSITOS DE FGTS DEVIDOS-De fato, a autora é detentora da garantia da estabilidade(art. 41 da CRFB-1988 e Súmula 390, I, do C. TST), mas não se evidencia, por isso, a incompatibilidade com o direito aos depósitos do FGTS, como aduziu o Município réu, pois a obrigação de depositar mensalmente o FGTS em conta vinculada decorre do regime celetista ao qual a servidora está sujeita. O Município, ao adotar o regime celetista aos seus servidores, optou por regê-los pela CLT, com as derrogações constantes da própria Constituição da República. Deve observar, porém, que é da União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, não sendo possível a promulgação de leis municipais que derroquem total ou parcialmente as normas trabalhistas para os ocupantes de emprego público. Com efeito, se o art. 41 da Constituição da República assegura o direito à estabilidade ao servidor público, o fato de ter sido contratado sob o regime da CLT garante-lhe também o direito aos depósitos do FGTS, pois, com o advento da CRFB-1988, mormente o inciso III do seu art. 7º, o sistema referente ao recolhimento à conta vinculada do Fundo estendeu-se a todos os empregados, inclusive aos servidores públicos celetistas(art. 15 da Lei 8036-1990). Logo, como o FGTS constitui-se em direito social de todos os trabalhadores celetistas, não procede a alegação do Município réu no sentido de que o direito aos depósitos do FGTS reserva-se apenas aos trabalhadores não cobertos pela estabilidade. Apenas a estabilidade decenal prevista na CLT é que tem equivalência jurídica com o regime do FGTS, tal como definido pela Súmula 98, I, do C. TST. Observando-se que a servidora laborou regularmente em prol do Município réu, cumprindo a contento o contrato de trabalho, via de consequência são devidos os respectivos recolhimentos de valores em sua conta de FGTS, valores estes que se incorporaram ao seu patrimônio. Observando-se que há ausência dos depósitos do FGTS na conta vinculada da recorrida, está correta, portanto, a condenação do Município réu ao depósito dos valores mensais relativos ao FGTS, em conta vinculada de FGTS da autora, no percentual de 8% sobre verbas de natureza salarial, referentes aos meses postulados na petição inicial, com o abatimento dos valores comprovadamente já depositados. Por fim, frise-se que o parcelamento da dívida relativa ao FGTS junto à CEF não inibe o direito da autora de exigir o seu recolhimento integral, como assegurado pelo artigo 25 da Lei 8036-90. Recurso ordinário do Município réu ao qual se nega provimento, no particular.

TRT-PR-04878-2007-662-09-00-5-ACO-32271-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
REDATOR: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Embargado: V. Acórdão n. 14191-2008
Embargante: Bernardi & Henriques Ltda.
Recorrente(s): Bernardi & Henriques Ltda.
Recorrido(s): Suzana Aparecida de Souza-Bonini & Cia Ltda. [ME]-Mari e Aguiar Ltda.
ADVOGADO(S): Alex Panerari-Luciene das Gracas Teider-Luís Roberto Maçaneiro Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, dar efeito modificativo ao v. acórdão embargado, para conhecer do recurso ordinário da reclamada BERNARDI e HENRIQUES LTDA e, em consequência, ACOLHER A PRELIMINAR de cerceamento de defesa, argüida no recurso ordinário da ré, determinando a remessa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem para expedição de notificação direta às rés, no endereço indicado à fl. 68, e a reabertura da instrução processual e o regular prosseguimento do feito.

TRT-PR-04904-2007-594-09-00-1-ACO-31903-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Beatriz Terezinha Basso
Recorrido(s): GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Marcio Gubert de Oliveira-Luciano Gubert de Oliveira-Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir os benefícios da justiça gratuita; b)condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, acrescidos de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-05110-2007-020-09-00-8-ACO-32274-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Embargado: V. Acórdão n. 26596-2008
Embargante: Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
Recorrente(s): Carlos Alberto Pereira
Recorrido(s): Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
ADVOGADO(S): Rita de Cássia Bassi Bonfim-Regina Maria Bassi Carvalho-César Eduardo Misael de Andrade-Marcio Arivaldo Felício Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos à r. decisão embargada.

TRT-PR-05162-2007-661-09-00-9-ACO-32182-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT MARINGÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): Agropecuária Rio Palmeira Ltda.
Agravado(s): Carlos Alberto Neves da Silva-Silvana Aparecida Lazarin
ADVOGADO(S): Heleno Galdino Lucas-Heloísa Rodrigues Marquis Cavallini-Fábio Massao Miyamoto Navarrete
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos para regular instrução. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-05189-2007-002-09-00-5-ACO-32105-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Alexander Euclides
Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A.-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Fernando Virmond Portela Giovannetti-Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-Daniele Pinho Ribas-Jose Daniel Tataara Ribas-Murilo Cleve Machado-Jussara Lefte Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças salariais e reflexos. Custas invertidas, pela parte Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$6.000,00.

TRT-PR-05220-2007-872-09-00-4-ACO-32281-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 27652-2008
Embargante: Water Line Indústria Química Ltda.
Recorrente(s): Water Line Indústria Química Ltda.
Recorrido(s): Edson Donizete Morotti
ADVOGADO(S): Mauro Cominatto Men-Aparecido Domingos Errerias Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, conforme dispõe o art. 538, parágrafo único, do CPC. nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05243-2007-069-09-00-0-ACO-32113-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
Recorrido(s): Rosilda da Silva de Oliveira-Laudiceia Prouença Fernandes-Nilza de Lima-Solange Aparecida Saucedo-Sandra Aparecida Bonato-Sirlei de Fatima dos Santos-Selma Aparecida de Sousa-Adriana Maria de Souza
ADVOGADO(S): Josiane da Fatima Rodrigues Pescador-Ronaldo Luiz Barboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por

igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05255-2007-594-09-00-6-ACO-32000-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Evandro Marinho de Souza
Recorrido(s): Mundiseg Vigilância Ltda.-Município de Campo Largo
ADVOGADO(S): Ricardo Russo-Silvio Seguro-Claudio Rosetti de Campos-Erika de Almeida Winter Del Valle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, mas não conhecer das contra-razões apresentadas pelo Município réu, porque dissociadas das razões do recurso ordinário ao qual se referem. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05379-2007-024-09-00-0-ACO-32053-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Eliselena Antunes Xavier
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-05572-2007-660-09-00-3-ACO-32045-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Eloisa Helena Mello
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir o percentual dos honorários advocatícios a 10% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS NÃO RECOLHIDO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Ao contratar a reclamante pelo regime da CLT, o Município reclamado obrigou-se a efetuar os depósitos na conta vinculada da empregada, por força do disposto nos artigos 7º, inciso III, da Constituição Federal e 15 da Lei 8.036-90. Assim e restando incontroversa a existência de diferenças não depositadas é negável o direito da autora aos depósitos das quantias faltantes.

TRT-PR-05576-2007-660-09-00-1-ACO-32047-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Gircelia Salles Ferreira
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir o percentual dos honorários advocatícios a 10% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS NÃO RECOLHIDO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Ao contratar a reclamante pelo regime da CLT, o Município reclamado obrigou-se a efetuar os depósitos na conta vinculada da empregada, por força do disposto nos artigos 7º, inciso III, da Constituição Federal e 15 da Lei 8.036-90. Assim e restando incontroversa a existência de diferenças não depositadas é negável o direito da autora aos depósitos das quantias faltantes.

TRT-PR-05612-2007-660-09-00-7-ACO-32039-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Karina Santos Haas
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Celio Horst Waldraff, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)restringir o pagamento do terço constitucional sobre os demais 15(quinze)dias de férias anuais, cujo direito tenha sido adquirido até o dia anterior à vigência da Lei Municipal nº 8.430-05 e b)reduzir o percentual dos honorários assistenciais a 10% sobre o valor líquido da condenação. Custas isentas.

TRT-PR-05616-2007-024-09-00-2-ACO-32046-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s): Berenice de Cassia da Silva
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wo-lochn-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05640-2007-660-09-00-4-ACO-32048-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Geraldine de Cassia Tavares
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes-Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir o percentual dos honorários advocatícios a 10% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS NÃO RECOLHIDO. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Ao contratar a reclamante pelo regime da CLT, o Município reclamado obrigou-se a efetuar os depósitos na conta vinculada da empregada, por força do disposto nos artigos 7º, inciso III, da Constituição Federal e 15 da Lei 8.036-90. Assim e restando incontroversa a existência de diferenças não depositadas é inegável o direito da autora aos depósitos das quantias faltantes.

TRT-PR-05665-2007-660-09-00-8-ACO-31995-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Nilce Martins Mika
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) restringir o pagamento do terço constitucional sobre mais 15 (quinze) dias de férias anuais cujo direito tenha sido adquirido até o dia anterior à vigência da Lei Municipal nº 8.430-05, ou seja, até 09.01.06; e b) reduzir a verba honorária para o equivalente a dez por cento(10%)sobre o valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05702-2007-660-09-00-8-ACO-32038-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Adriane Regina de Souza
 ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Celio Horst Waldraff, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o percentual de honorários assistenciais a 10% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-05792-2007-594-09-00-6-ACO-32126-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: MÁRCIA DOMÍNGUES
 Recorrente(s): João Fernando Lichoveski-João Pereira Rodrigues-João Schuster-Joaquim Gomes Moreira-José Amaro Delben-Jose Correa-Jose Francisco Machado-Jose Garcez Ferraz-Jose Luiz Piassetta-Julio de Oliveira Esteves Neto-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS-Fundação Petrobrás de Segurança Social-PETROS
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Christian Marcelo Manãs-Victor Benghi Del Claro-Arno Apolinario Junior-Adonis Galileu dos Santos-Mariana do Rego Monteiro Staudt-Sidnei Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELAS RÉS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS para, nos termos do fundamentado: excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de um nível salarial aos aposentados e pensionistas. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para, nos termos do fundamentado: conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. De conseqüência, julgar improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei.

TRT-PR-05893-2007-661-09-00-4-ACO-32072-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Embargado: V. Acórdão n. 22341-2008
 Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais

de Construção de Maringá e Região-Simatec
 Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região-Simatec
 Recorrido(s): Devanir Vieira
 ADVOGADO(S): Fabio Alex Sgobero-Gisele Cristiane Felipe Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SINDICATO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05907-2007-006-09-00-9-ACO-32026-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 06ª VT CURITIBA
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
 Recorrido(s): Dimas Nogueira Pires-Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
 ADVOGADO(S): Monica Pimentel de Souza Lobo-Marcia Luzia Jokowiski-Oscar Fleischfresser-Alisson Rogerio Guerra
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que, para incidência de correção monetária, será observado, quanto aos salários, o índice afeto ao mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-05928-2007-513-09-00-3-ACO-32287-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 03ª VT LONDRINA
 Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 Embargado: V. Acórdão n. 27656-2008
 Embargante: Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
 Recorrente(s): Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
 Recorrido(s): Levino Cardoso
 ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Mozart Garcia Oliveira-Simone Andreatti e Silva-Luis Ricardo Pereira Baricati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05981-2007-660-09-00-0-ACO-32007-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
 Recorrido(s): Eunice Aparecida Gonçalves
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wo-lochn

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de inexistência de direito lesado argüida pelo réu. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir a verba honorária para o equivalente a dez por cento(10%)sobre o valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS COM A ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO CELESTISTA. DEPÓSITOS DE FGTS DEVIDOS-De fato, a autora é detentora da garantia da estabilidade(art. 41 da CRFB-1988 e Súmula 390, I, do C. TST), mas não se evidencia, por isso, a incompatibilidade com o direito aos depósitos do FGTS, como aduziu o Município réu, pois a obrigação de depositar mensalmente o FGTS em conta vinculada decorre do regime celetista ao qual a servidora está sujeita. O Município, ao adotar o regime celetista aos seus servidores, optou por regê-los pela CLT, com as derogações constantes da própria Constituição da República. Deve observar, porém, que é da União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, não sendo possível a promulgação de leis municipais que derroquem total ou parcialmente as normas trabalhistas para os ocupantes de emprego público. Com efeito, se o art. 41 da Constituição da República assegura o direito à estabilidade ao servidor público, o fato de ter sido contratado sob o regime da CLT garante-lhe também o direito aos depósitos do FGTS, pois, com o advento da CRFB-1988, mormente o inciso III do seu art. 7º, o sistema referente ao recolhimento à conta vinculada do Fundo estendeu-se a todos os empregados, inclusive aos servidores públicos celetistas(art. 15 da Lei 8036-1990). Logo, como o FGTS constitui-se em direito social de todos os trabalhadores celetistas, não procede a alegação do Município réu no sentido de que o direito aos depósitos do FGTS reserva-se apenas aos trabalhadores não cobertos pela estabilidade. Apenas a estabilidade decenal prevista na CLT é que tem equivalência jurídica com o regime do FGTS, tal como definido pela Súmula 98, I, do C. TST. Observando-se que a servidora laborou regularmente em prol do Município réu, cumprindo a contento o contrato de trabalho, via de conseqüência são devidos os respectivos recolhimentos de valores em sua conta de FGTS, valores estes que se incorporaram ao seu patrimônio. Constatando-se que há ausência dos depósitos do FGTS na conta vinculada da recorrida, está correta, portanto, a condenação do Município réu ao depósito dos valores mensais relativos ao FGTS, em conta vinculada de FGTS da autora, no percentual de 8% sobre verbas de natureza salarial, referentes aos meses postulados na petição inicial, com o abatimento dos valores comprovadamente já depositados. Por fim, frise-se que o parcelamento da dívida relativa ao FGTS junto à CEF não inibe o direito da autora de exigir o seu recolhimento integral, como assegurado pelo artigo 25 da Lei 8036-

90. Recurso ordinário do Município réu ao qual se nega provimento, no particular.

TRT-PR-06032-2007-009-09-00-1-ACO-31992-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Vivo S.A.
 Recorrido(s): Douglas de Paula
 ADVOGADO(S): Thiago Mariath-Jose Carlos Laranjeira-Adriane de Aragon Ferreira-Juliana Padilha Jurua
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Desembargadora Relatora, a seguir: "Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Insurge-se a segunda reclamada com a responsabilidade solidária pelos créditos reconhecida sentença, alegando em síntese, que manteve com a primeira reclamada contrato de distribuição de produtos, não havendo terceirização de serviços nos termos da Súmula 331 do C. TST, bem assim que inexistiu no ordenamento jurídico norma que determine sua responsabilidade, havendo violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, com o que pretende sua exclusão da lide. Na inicial, afirmou o reclamante que fora contratado pela primeira reclamada(MIRANDA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME), no entanto, durante o período contratual, também trabalhou para a segunda reclamada (VIVO S-A), ora recorrente, seguindo suas orientações e ordens de serviço. Relator, ainda, que, diariamente, realizava visitas agendadas por esta reclamada, que diretamente utilizava dos seus serviços, postulando a condenação solidária de ambas as empresas(fl.s. 03 e 09). Em defesa, a primeira reclamada nada mencionou quanto à relação havida com a segunda, ao passo que esta, afirmou que não contratou o autor, impugnano a alegação de prestação de serviços em seu favor. Sustentou, ainda, que eventual prestação de serviços ocorreu entre ele e a primeira reclamada, acrescentando que a contratação entre as empresas possui natureza comercial, consoante contrato de distribuição de produtos e não de prestação típica de serviços(fl.s. 92-99 e 104). A respeito da matéria trazida ao debate a sentença se pronunciou nos seguintes termos: "A prova testemunhal colhida nos autos demonstra que a segunda Reclamada repassava ordens diretas aos empregados da primeira Reclamada, com a realização inclusive de reuniões para tratar de assuntos profissionais. A testemunha Thaís, gerente da primeira Reclamada, asseverou que empregados da segunda Ré faziam ligações e passavam mensagens eletrônicas diretamente ao Reclamante e aos demais vendedores, agendando visitas com clientes que ligavam para o 0800 da Vivo, inclusive pequenas viagens, marcando reuniões e passando determinações sobre o horário de trabalho. Nesse passo, restou comprovado que no caso dos autos a segunda Reclamada interferia diretamente na administração do trabalho dos vendedores da primeira Reclamada, o que afasta a tese patronal de existência de mera relação comercial entre a primeira e a segunda Reclamadas. Os fatos comprovados nos autos autorizariam inclusive o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada, nos termos do inciso I da Súmula 331 do E. TST, mas o pedido obreiro não é nesse sentido. Mas se não há pedido de vínculo com a tomadora dos serviços, a subordinação direta à segunda Reclamada autoriza a condenação solidária da segunda Ré, com base no mesmo inciso I da Súmula 331 do E. TST, o que ora se declara"(fl. 182, item 7). Assim, além de a recorrente sequer ter apresentado insurgência específica relativamente à conclusão posta sentença de que teria usufruído do trabalho prestado, bem assim repassado ordens ao reclamante, o contrato por ela colacionado aos autos, demonstra que o mesmo teve como objeto "a distribuição dos serviços da VIVO", incluindo "todas as atividades vinculadas à promoção e comercialização dos serviços exclusivamente em relação ao mercado empresarial, assim entendidas as pessoas jurídicas com até 100(cem) funcionários identificadas como "Pequena e média Empresa" pela VIVO, bem como as tarefas relacionadas a contratação desse serviço entre a VIVO e o Cliente, às relações com este último e sua correta assistência e quais quaisquer outras atividades conexas, necessárias ou convenientes à execução do presente contrato dentro da área da VIVO" (fl. 121, em destaque)Tem-se, pois, que a relação havida entre as reclamadas não se destinava apenas à distribuição de produtos, mas tratava em especial da execução de serviços de telefonia, inerentes, portanto à atividade fim da segunda reclamada, restando evidente a hipótese de terceirização de serviços fraudulenta, não podendo ser afastada, destarte, sua responsabilidade solidária. Além do mais, os termos de solicitação de serviço e de adesão eram emitidos pela segunda reclamada(fl.s. 19-21 e 36), o que confirma que a primeira era somente intermediadora de mão-de-obra. Logo, sendo a primeira reclamada apenas contratada para a prestação de serviços pertinentes à atividade fim da segunda, não se cogita da exclusão da responsabilidade solidária desta pelos créditos reconhecidos ao reclamante. Embora em casos como o dos autos, reste autorizado o próprio reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, no caso a segunda reclamada, ora recorrente, na esteira da Súmula 331, I, do C. TST, não houve pedido formulado a respeito pelo reclamante e, além disso, eventual alteração, acarretaria evidente reformatio in

pejus. Mantenho. Custas inalteradas."

TRT-PR-06064-2007-594-09-00-1-ACO-32140-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: MÁRCIA DOMÍNGUES
 Recorrente(s): Sandro Schaffer-Recurso Adesivo-Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Diogo Missfeld Hoffmann-Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação e nos termos da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, EXCLUIR da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06192-2007-013-09-00-0-ACO-32282-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 13ª VT CURITIBA
 Relator: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
 Embargado: V. Acórdão n. 27654-2008
 Embargante: Adatao Soares dos Santos
 Recorrente(s): Adatao Soares dos Santos
 Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.-Banco Abn Amro Real S.A.
 ADVOGADO(S): Gislene Mariele Negrisoli-Luciane Machado-Marisold Jesus Filla-Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06320-2007-594-09-00-0-ACO-32440-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
 Recorrente(s): Liguigás Distribuidora S.A.
 Recorrido(s): Francisco Domingues dos Santos
 ADVOGADO(S): Marcelo Crissanto Mallin-Luiz Carlos da Silva-Paulo Roberto Marques de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RECLAMADA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-PROVA DA CULPA DA RECLAMADA-Não basta que a Reclamada alegue a existência de PPRa e PCMSO para ver afastada sua culpa no evento danoso, na medida em que deve efetivamente cumprir o que está documentalmente previsto. Se a Reclamada apresenta PPRa e PCMSO e fica provado que não cumpriu as medidas preventivas consignadas, a exemplo do rodízio de funções, configura-se sua negligência que leva à responsabilização pelo acidente de trabalho ocorrido.

TRT-PR-06433-2007-002-09-00-7-ACO-31911-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido(s): Evandro de Cristo-Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas-Daniele Pinho Ribas-Indalecio Gomes Neto-Miriam Pereira de Souza-Murilo Cleve Machado-Jussara Lefte Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06471-2007-594-09-00-9-ACO-32133-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: MÁRCIA DOMÍNGUES
 Recorrente(s): Anilton Kwiatkowski Mayer-Dirceu Rogal-Francisco Koki Mikoda-Gabriel Ludgero Moreira Riesenber-Gleide Mirian Soares-Paulo Lino de Almeida-Valdeci Priester-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS-Fundação Petrobrás de Segurança Social-PETROS
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Arno Apolinario Junior-Christian Marcelo Manas-Victor Benghi Del Claro-Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos-
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELAS RÉS E PELOS AUTORES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de um nível salarial aos aposentados e pensionistas. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES para, nos termos do fundamentado: conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. De conseqüência, julgar improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, na for-

ma da lei.

TRT-PR-06849-2007-001-09-00-9-ACO-32052-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Maria Estela Kaminski
Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Ivo Ferreira de Oliveira-Deonildo Luiz Borsatti-Antonio Carlos Cordeiro-Sidney Martins-Ivo Petry Maciel Neto-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-06941-2007-018-09-00-0-ACO-32386-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina-Sintrol
Recorrido(s): Transdregs Ambiental Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Americo Faustino de Carvalho-Sandro Lunard Nicoladeli-Fernando Rumiato-Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO AUTOR, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07134-2007-651-09-00-9-ACO-32081-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 28198-2008
Embargante: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Recorrente(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Raquel de Souza de Medeiros-SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADVOGADO(S): Ademilson de Magalhaes-Marcos Jose de Moraes-Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski-Luis Cesar Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07301-2007-664-09-00-8-ACO-32278-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Embargado: V. Acórdão n. 26528-2008
Embargante: Hospital da Mulher S-C Ltda.
Recorrente(s): Hospital da Mulher S-C Ltda.
Recorrido(s): Cristina Maria Rozin Cremasco
ADVOGADO(S): Raquel Cristina Silva das Neves Mozer-João Vicente Capobianco-Dimas José de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo réu e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07372-2007-664-09-00-0-ACO-32333-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Josimara Pereira de Souza-Recurso Adesivo-Mobitel S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Staff Recursos Humanos Ltda.-Vivo S.A.
ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Paulo Cesar Jorge Filho-Eliton Araujo Carneiro-Thiago Torres Guedes-Evandro Ibanez Dicati-Thiago Henrique Fuzinelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação o pagamento extraordinário relativo ao intervalo intrajornada; e b)excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação acolhida em face da paradigma Vangela. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07380-2007-019-09-00-3-ACO-32068-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acórdão n. 20107-2008
Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Recorrente(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Recorrido(s): Aparecida Gomes dos Santos
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Marcelo Rodrigues-João Vicente Capobianco
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DECLARATÓRIOS apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07811-2007-013-09-00-3-ACO-32051-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s): Ana Maria Machado
Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Arthur Martins Carneiro Costa-Leandro Schulz-Antonio Carlos Cordeiro-Deonildo Luiz Borsatti-Ivo Ferreira de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07988-2007-513-09-00-0-ACO-32231-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Irineu Victorio dos Santos
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues-Sebastiao Vergo Polan-Lilian Simone Boneti-Jorge Luiz Mohr
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR, regularmente interposto. No mérito, por igual votação, EM CONCEDER ao Autor os benefícios da justiça gratuita e DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR para afastar a deserção reconhecida no Primeiro Grau e, presentes os demais pressupostos de admissibilidade, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR no tocante à prescrição extintiva declarada e, por consequência, JULGAR PREJUDICADAS as demais questões recorridas, e DETERMINAR à Secretaria da Turma que proceda à comunicação de que trata o artigo 110 do Regimento Interno para a devida compensação quanto à distribuição do recurso principal. Custas, no importe de R\$ 322,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R\$ 16.100,00), pelo Autor, dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-09817-2007-019-09-00-3-ACO-32121-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Levi Abreu Trindade
Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
ADVOGADO(S): Carlos Freire Faria-Jefferson Bruno Pereira-Fabio Cesar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: condenar a ré ao pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas invertidas, pela ré.

TRT-PR-10237-2007-664-09-00-2-ACO-32127-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Sonoco do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Geovani Rio Branco
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Orlando Losi Coutinho Mendes-Maria Isabel Puntel-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos do fundamentado, deferir a compensação de valores quitados a título de horas extras. Custas inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-10672-2007-007-09-00-3-ACO-31896-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Andreia de Oliveira Fortunato
Agravado(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO(S): Leandro Schulz-Sandro Lunard Nicoladeli-Ivo Ferreira de Oliveira-Jefferson Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para conceder à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, inclusive dispensando-a do pagamento das custas arbitradas na sentença, sem, contudo, destrar o recurso ordinário interposto, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMEN-TA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS. PRECLUSÃO. O preparo de custas é requisito de admissibilidade do recurso ordinário. Todavia, admite-se que a parte formule o pedido de assistência judiciária gratuita desde que o faça no prazo para recolhimento das custas. A ausência de pretensão recursal voltada à rejeição do pedido de gratuidade faz supor que a parte se encontrava satisfeita com a decisão, no particular, e, esgotado o prazo do recurso, torna preclusa a matéria. Agravado de instru-

mento a que se nega provimento para manter a decisão que denegou seguimento ao recurso, por deserção.

TRT-PR-11014-2007-013-09-00-0-ACO-32070-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Embargado: V. Acórdão n. 28211-2008
Embargante: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrente(s): Alberto José Coradin-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Lucimeiry Labigalini Valentim-Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernart-Indalecio Gomes Neto-Carlos Roberto Ribas Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)sanar a omissão apontada em relação à jornada e trabalho externo, cujos fundamentos acima passam a integrar o v. acórdão embargado, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo; e b)sanar a omissão quanto ao exame dos documentos relacionados ao PAT, cujos fundamentos passam a integrar o v. acórdão embargado, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-11021-2007-008-09-00-7-ACO-31916-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 08ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): José Roberto de Paula
Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Cassiane Custodio Jorge-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas acrescidas no valor de R\$100,00(cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), ora acrescido à condenação.

TRT-PR-12586-2007-005-09-00-2-ACO-32450-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO
Embargado: V. Acórdão n. 22476-2008
Embargante: Carmelina Raimundi Gaede
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal
Recorrido(s): Carmelina Raimundi Gaede
ADVOGADO(S): Antonio Carlos da Veiga-Nelson Ramos Kusler-Elisete Mary Salles Stefani-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao acórdão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-13372-2007-028-09-00-7-ACO-32227-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Marques & Lima Comunicação e Participações Ltda.
Recorrido(s): Edenilson Stroka-Castrol Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Anesio Kowalski-Paulo Henrique Zanin-Ana Cristina Klostermann-Marcus Oliver B dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR MARQUES E LIMA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-14763-2007-006-09-00-1-ACO-32020-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
Recorrido(s): Claudio Aparecido Angeleli-Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S): Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister-Oscar Fleischfresser-Alisson Rogério Guerra-Monica Pimentel de Souza Lobo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prescritas as verbas devidas anteriormente a 21-05-2002. Custas inalteradas.

TRT-PR-15262-2007-005-09-00-6-ACO-31982-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Pierotti Planejamento e Desenvolvimento de Shoppings Ltda.
Agravado(s): Pedro da Silva Dutra Junior
ADVOGADO(S): Joao Carlos Adalberto Zolandeck-Marcelo Kovalhuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRE-

LIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR DESERÇÃO suscitada pelo Exequente em contramínuta e, porque regularmente interposto, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA-EMBARGANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, ao final, pela Executada, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-15980-2007-010-09-00-8-ACO-32218-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda.
Recorrido(s): Sandra Mara de Souza
ADVOGADO(S): Elaine de Fatima Costa Guerios-Clovis Fernando Bettega

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RÉ, nos termos da fundamentação. “ESTABILIDADE DA GESTANTE-INDENIZAÇÃO. Insurge-se a Reclamada contra a sentença que reconheceu a existência de estabilidade à gestante, e a condenou ao pagamento, a título de indenização, das seguintes parcelas à Reclamante: a)salários desde a despedida até cinco meses após o parto; b)aviso prévio indenizado; c)13º salário e férias acrescidas de um terço, inclusive proporcionais, do período de estabilidade e de aviso prévio indenizado; d)FGTS(11,2%)sobre as parcelas acima. Alega que a Autora não estava grávida por ocasião da comunicação da dispensa, ocorrida em 01-12-2006, referindo-se ao exame realizado em 06-12-2006, juntado com a própria inicial à fl. 15, que não acusa resultado compatível com gravidez. Pois bem. Em relação à estabilidade à gestante é importante que se esclareça que a lei estabelece uma responsabilidade objetiva do empregador, bastando que, ao tempo da dispensa, esteja a empregada grávida. É uma proteção ao nascituro, não necessariamente à empregada, como tal. Assim, o fato gerador do direito de a empregada gestante manter-se no emprego, sem prejuízo dos salários, com consequente restrição ao direito de denúncia unilateral do contrato sem justa causa pelo empregador-sob pena de sujeitar-se às reparações legais-, nasce com a concepção, ocorrida no curso do contrato de trabalho, e se projeta até 5 meses após o parto(artigos 7º, inciso VIII, da CF, e 10, inciso II, alínea “b”, das Disposições Constitucionais Transitórias). Esse posicionamento restou pacificado com a edição da Súmula nº 244 do TST, item I, in verbis: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I-O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.(art. 10, II, “b” do ADCT). (grifei)A dispensa da Autora ocorreu em 01-12-2006, fato incontroverso. A Reclamante juntou com a inicial laudo de exame realizado em 13-12-2006, cujo resultado é absolutamente compatível com gravidez. Note-se, inclusive, que neste documento consta a seguinte observação: “Valores numéricos abaixo de 50,0 mUI-ml deverão ser interpretados pelo médico”. Conclui-se, portanto, que o resultado do exame de fl. 15, a que se refere a Ré, realizado em 06-12-2006, não é conclusivo, dependendo de interpretação pelo profissional médico. A Autora juntou, ainda, laudo de ecografia obstétrica à fl. 17, realizada em 05-01-2007, com a conclusão de que a gestação tinha, à época, 7 semanas e 2 dias de evolução. Daí se conclui que a concepção ocorreu em meados de novembro de 2006. Consta também desse laudo que a data provável do parto seria 22-08-2007. E o parto, efetivamente, ocorreu em 06-08-2007, conforme certidão de nascimento juntada à fl. 97. Houve, portanto, entre a data da dispensa e o parto, transcurso de tempo inferior a 8 meses. Tal interregno corrobora a conclusão anterior de que a concepção ocorreu em novembro de 2006, ou seja, no curso do contrato de trabalho. Assim, ficou demonstrado que a Reclamante estava grávida por ocasião da dispensa, sendo, portanto, detentora da estabilidade no emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. E existindo o direito à estabilidade pleiteada, também o segue a indenização pelos salários não pagos no período. Tal entendimento é corroborado pelas Súmulas 244, item II, e 396, item I, do TST. Mas tem razão a Reclamada quando se insurge contra o deferimento do aviso prévio indenizado, pois já quitado por ocasião da dispensa, conforme faz prova o TRCT de fl. 22. Devem ser abatidos, também, os valores pagos por ocasião da rescisão contratual a título de 13º salário e férias acrescidas de 1-3, conforme discriminado no termo rescisório. De outro modo, é devido o valor correspondente ao FGTS, a teor do disposto no artigo 28, inciso IV, do Decreto nº 99.684-1990. Dessarte, REFORMO parcialmente a sentença para determinar que sejam abatidos os valores pagos sob os mesmos títulos no TRCT de fl. 22.” Custas na forma da lei.

TRT-PR-16575-2007-006-09-00-8-ACO-32135-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Cristiane Rodeiro Figueiro
ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Jose Daniel Tataira Ribas-Murilo Cleve Machado-Andrea Linhares Reinhardt
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVI-

MENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, EX-CLUIR da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16627-2007-001-09-00-4-ACO-31996-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Vera Lucia Dlugach-Auri de Fatima Martins-Recurso Adesivo-Evania Maria Barros-Elias Borges dos Santos-Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.-Estado do Paraná-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Maria Joseane Fronczak da Cunha-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO. Por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU ESTADO DO PARANÁ. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS AUTORES para acrescer à condenação o acréscimo do art. 467 da CLT (cinquenta por cento) sobre as verbas rescisórias deferidas, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17391-2007-011-09-00-0-ACO-31914-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Clube Atletico Paranaense

Recorrido(s): Daniel Carneiro

ADVOGADO(S): Adriana Cristina Guimaraes-Andre Ricardo Lopes da Silva-Tobias de Macedo-Walter Jose de Fontes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar: a) observância da data do fechamento dos cartões-ponto, na apuração das horas extras; e b) incidência de juros e correção monetária sobre o valor da indenização por danos morais a partir da data da publicação da sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-17667-2007-029-09-00-9-ACO-32481-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Livrarias Curitiba Ltda.

ADVOGADO(S): Fabiana Jacobs-Cristina Mara Gudín dos Santos Tassiní

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18863-2007-006-09-00-7-ACO-32032-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 06ª VT CURITIBA

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN

Recorrido(s): Divanize Pereira dos Santos-Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.

ADVOGADO(S): Alisson Rogerio Guerra-Oscar Fleischfresser-Monica Pimentel de Souza Lobo-Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18869-2007-006-09-00-4-ACO-32031-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 06ª VT CURITIBA

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN

Recorrido(s): Alan Ricardo Mendes-Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.

ADVOGADO(S): Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister-Oscar Fleischfresser-Alisson Rogerio Guerra-Monica Pimentel de Souza Lobo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19180-2007-008-09-00-0-ACO-32137-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Dezimar Dias da Silva

Recorrido(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda.

ADVOGADO(S): Cristy Haddad Figueira-Nelto Luiz Renzetti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-19296-2007-012-09-00-8-ACO-32424-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Marcio Carlos Suarez Sampaio

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal

ADVOGADO(S): Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira-Marcelo Wanderley Guimaraes-Antonio Carlos da Veiga-Cristiana Napoli Madureira da Silveira-Luiz Carlos Lugas

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Revisor, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1-TUTELA DE URGÊNCIA(GÊNERO)-TUTELAS CAUTELAR E ANTECIPADA(ESPÉCIES)-O subsistema autopoiético de tutela de urgência utilizando-se de cognição sumária para assegurar ou satisfazer um direito periclitante de forma imediata, caracteriza-se pelo periculum in mora presente na maioria das tutelas cautelares e antecipatórias que, nessas circunstâncias, são espécies do gênero comum. 2-PERICULUM IN MORA-DISTINÇÕES-Malgrado espécies de tutela urgente são teleologicamente distintas, a principiar pela análise do periculum in mora que, nas tutelas cautelares, é denominado pela doutrina italiana de periculo di infruttuosità, correspondente ao risco para a efetividade do processo principal, pois não geraria frutos ou não seria frutuoso. O periculum in mora nas antecipações de tutela, chamada pela doutrina peninsular de periculo di tardività, revela o risco decorrente da demora do processo principal face ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que precisa ser obliterado pela antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. 3-FUMUS BONI IURIS-DISTINÇÕES-Não obstante a ética da tutela de urgência fundar-se no sacrificio do improvável ao provável(FERRUCIO TOMMASIO), o fumus boni iuris em ambas as tutelas exige intensidade de convicção judicial diversa, uma vez que nas cautelares é traduzido em plausibilidade do direito invocado conexo a outra demanda principal, enquanto nas antecipações de tutela revela-se na probabilidade do direito expresso na fórmula legal "prova inequívoca da verossimilhança da alegação" (CPC, art. 273). 4-REFERIBILIDADE E NEXO-DISTINÇÕES-Nas tutelas cautelares há referibilidade a um direito acatelado e discutido fora de seu locus próprio. A não-referibilidade, ao contrário, aponta para as antecipações de tutela debatidas no próprio processo principal. Em razão disso, o nexo é exógeno nas ações cautelares, em relação à pretensão de direito material, e endógeno nas ações satisfativas não-cautelares. 5-JURISATISFAÇÃO E ASSEGURAÇÃO-Nas antecipações de tutela precipita-se a realização do direito material pleiteado na própria demanda principal, portanto, são jurisatisfativas, enquanto nas cautelares assegura-se a futura realização desse direito, ou seja, apenas acatela-se. 6-INSTRUMENTALIDADE-A instrumentalidade processual cautelar é qualificada ou elevada ao quadrado(PIERO CALAMANDREI), não tendo caráter satisfativo, ao passo que a antecipação tem natureza satisfativa imediata do direito da parte que passa a gozá-lo desde logo. 7-FUNGIBILIDADE-LIMITES- Por derradeiro, a fungibilidade prevista no 7º do art. 273 do CPC não demove tais distinções, pois somente é admitida quando houver dúvida fundada, objetiva, decorrente de manifestações antagônicas na doutrina e jurisprudência, não sendo panacéia autorizadora de erros, tampouco justificativa para promiscuidade dos institutos.

TRT-PR-19565-2007-002-09-00-9-ACO-32067-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Embargado: V. Acórdão n. 23792-2008

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Recorrente(s): Luiz Antonio Gomes-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Arinaldo Bittencourt-Marilene Jurach-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Antonio Dilson Picolo Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19884-2007-002-09-00-4-ACO-32464-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Estado do Paraná

Recorrido(s): Marineis Garcia da Costa-Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.

ADVOGADO(S): Grazielle Camargo Neto-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Hatsuo Fukuda-Alvaro Eiji Nakashima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU ESTADO DO PARANÁ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços quanto aos débitos trabalhistas cuja exigibilidade de pagamento coincida com a dos salários, observando-se, quanto aos demais créditos(décimo terceiro salário, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, multa legal e FGTS), no mérito, as normas próprias e específicos, legalmente previstos, se for o caso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20271-2007-012-09-00-7-ACO-31998-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Município de Curitiba

Recorrido(s): Simoneia Ramos de Souza-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Ana Maria Maximiliano-Alexandre Nishimura-Rosa Maria Alves Pedroso Xavier **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU MUNICÍPIO DE CURITIBA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21864-2007-028-09-00-6-ACO-31912-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Marilene Felix dos Santos-WMS Supermercados do Brasil Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Alexandro Freitas da Silva-Leo Marcos Paiola-Francisco Carlos Jorge

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de indenização por dano moral. Custas acrescidas no importe de R\$ 400,00, calculado sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.

TRT-PR-21931-2007-011-09-00-0-ACO-31915-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

Recorrido(s): Angela do Carmo Simeao

ADVOGADO(S): Roberto de Carvalho Peixoto-Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald-Marco Aurélio Schetino de Lima-Edson Massaro Postalli

DECISÃO: prosseguindo o julgamento, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto, nos termos do fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-21943-2007-013-09-00-8-ACO-31960-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

Agravado(s): Marcos Antonio Markowicz

ADVOGADO(S): Marco Aurélio Schetino de Lima-Roberto de Carvalho Peixoto-Ana Paula Pellegrinello-Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald-Edson Massaro Postalli

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM RECONHECER que o apelo interposto pela Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda. deve ser tido como RECURSO ORDINÁRIO e, conseqüentemente, deve haver a RETIFICAÇÃO da atuação, e a remessa dos autos à Distribuição de Feitos de Segunda Instância, para envio do feito a uma das Turmas desta Corte. Sem custas.

TRT-PR-22915-2007-651-09-00-3-ACO-32149-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Ana Luiza Zibikosky

Recorrido(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.-Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Christiano de Lara Pamplona-Alexandre Nishimura

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, determinar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos valores referentes à indenização compensatória do seguro desemprego e da multa cominatória. Custas inalteradas.

TRT-PR-23746-2007-007-09-00-1-ACO-32138-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição

Recorrido(s): Elisângela da Silva Oliveira-Irmaos Porfirio Ltda.

ADVOGADO(S): Joao Paulo Milano da Silva-Stela Marlene Scherz-Douglas Bitencourt Lopes da Silva-Andre Luiz Ramos de Camargo

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)limitar a responsabilidade da segunda Ré à subsidiária; e b)definir o critério global para o abatimento das horas extras comprovadamente quitadas, devendo ser observada apenas a equivalência dos títulos. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. RESPONSABILIDADE SUB-

SIDIÁRIA. É subsidiária, e não solidária, a responsabilidade da empresa que contrata serviços especializados de conservação e limpeza, no que tange aos créditos trabalhistas devidos ao trabalhador, pois, neste caso, a contratação terceirizada é legítima, mas a relação implica em dever de vigilância sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços em relação aos seus empregados. A responsabilidade solidária tem cabimento em hipóteses expressamente previstas na lei, por convenção das partes, ou ainda quando verificada fraude em prejuízo do trabalhador(art. 9º, da CLT). Inteligência que se extrai da Súmula 331 do C. TST.

TRT-PR-24227-2007-003-09-00-5-ACO-32148-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): José Lody Fantinato

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal

ADVOGADO(S): Nelson Ramos Kuster-Elisete Mary Salles Stefani-Antonio Carlos da Veiga

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-24424-2007-028-09-00-0-ACO-32425-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Deonizio Monteiro

Recorrido(s): Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré

ADVOGADO(S): Patricia Darina Camenar-Elisabete Schlichting

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES e, no mérito, por igual votação, EM ACOLHER A PRESCRIÇÃO ARGUÍDA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, pronunciar a prescrição total da pretensão e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-24520-2007-029-09-00-5-ACO-32153-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A.

Agravado(s): Antonio Vanderlei Correa

ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Francielle Fontana-Saruze Thomazi-Cauê Pydd Nechi

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contramemória. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-26143-2007-002-09-00-0-ACO-32143-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Recorrente(s): Marilene Terezinha Haagsma Wagatsuma-Nelson Kunio Wagatsuma-Fatima do Valle Padilha-Antonio Messias Fernandes-Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Luiz Carlos Caceres

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do Reclamado para, nos termos da fundamentação, reconhecer a prescrição bienal em relação aos Reclamantes Marilene, Nelson e Antônio. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário dos Reclamantes para, nos termos da fundamentação, deferir à Autora Fátima do Valle Padilha a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho. Custas invertidas, pelo Reclamado.

TRT-PR-26146-2007-016-09-00-6-ACO-32419-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Nair Mitsuko Seki Yamamoto-Elena Loss-Zeli de Re Elias-Albani Tognato Crespilh-Osana Maria Costi

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Arinaldo Bittencourt-Christiano de Lara Pamplona

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. APOSENTADORIA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO TOTAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. EFEITOS DAS ADINS N. 1.721-3 e 1.770-4 QUE DECLARARAM A INCONSTITUCIONALIDADE DOS oo 1º e 2º DO ART. 453 DA CLT. O termo inicial da prescrição bienal é contado do término do contrato de trabalho, a verdadeira actio nata para o ajuizamento da pretensão. A inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT não obstavam o ajuizamento de demanda no biênio constitucional, inclusive com pedido incidental de declaração de inconstitucionalidade por meio do

controle difuso. Posicionamento em sentido diverso teria a grave implicação de restaurar o prazo prescricional já fluído em sua totalidade, em ofensa inclusive à segurança jurídica, admitindo-se a criação de direito novo por meio de via inadequada. A adoção da Teoria da Separação dos Poderes pelo art. 2º da CF delimita o âmbito de atuação das funções administrativas, legislativas e jurisdicionais, competindo ao Poder Judiciário o reconhecimento de direitos, mas não a sua criação, nem lhe é atribuído a facultade de ressuscitar direitos fulminados pela prescrição tal qual a Fênix das cinzas. 2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA-EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS-INDEVIDA A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS E AVISO-PRÉVIO. A obtenção do benefício da aposentadoria espontânea é causa extintiva automática do contrato de trabalho dos empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas, ante a proibição constitucional da cumulação de proventos e vencimentos. Diante disso, não faz jus o trabalhador ao pagamento da indenização compensatória de 40% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do aviso-prévio, por se tratar, no caso de aposentadoria espontânea, de rompimento contratual ditado pela Constituição Federal, sendo irrelevante perquirir-se a vontade das partes acerca da continuidade do vínculo.

TRT-PR-27077-2007-002-09-00-5-ACO-32191-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Embargante: V. Acórdão n. 21126-2008
Embargante: Samuel Inácio
Recorrente(s): Samuel Inácio

Recorrido(s): Do Mato Bar e Petiscaria Ltda.
ADVOGADO(S): Cristy Haddad Figueira-Filipe Alves da Mota
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do autor, nos termos da fundamentação: "VÍNCULO DE EMPREGO-ÔNUS DA PROVA. Alega o Embargante que o Acórdão impugnado, ao atribuir ao Autor o ônus da prova quanto à existência de vínculo de emprego, incorreu em equívoco, haja vista que tal matéria não é mais passível de discussão em razão do teor da sentença que atribuiu à Reclamada o encargo de comprovar o contrato de parceria. Entende, assim, que a decisão proferida por esta C. Turma acarreta reformatio in pejus. Pretende, com tais argumentos, seja invertido o ônus da prova e, conseqüentemente, alterada a decisão para reconhecer o liame empregatício. Sem razão o Embargante. Os argumentos trazidos à discussão pelo Embargante não se amoldam às hipóteses passíveis de utilização dos embargos de declaração: omissão, obscuridade ou contradição(art. 535 do CPC), mas informalismo com a decisão que se sujeita a remédio processual próprio. Portanto, nada a esclarecer. Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração do Reclamante."

TRT-PR-30544-2007-013-09-00-8-ACO-32167-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Daniel Procopio-Alceu Carvalho-Tyrone de Souza Gomes
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S): Dalila Aparecida Voigt Miranda-Luiz Ricardo Berleze-Jorge Antonio Nassar Capraro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos Reclamantes e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário para, nos termos da fundamentação, deferir aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Receita Federal, para devolução dos valores recolhidos a título de custas processuais.

TRT-PR-32844-2007-007-09-00-0-ACO-32217-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Joao Maria dos Santos
Recorrido(s): Gafisa S.A.
ADVOGADO(S): Rodrigo Vinicius Soares Cardoso-Tatiana Perez Fernandes-Jose Francisco Fumagalli Martins-Dinorah Molon Wenceslau Batista
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. "VÍNCULO DE EMPREGO. Argüi o Reclamante que foi admitido no dia 23-07-2007, na função de mestre de obras, sem registro em sua CTPS e foi demitido, sem justa causa, em 11-10-2007. Em decorrência, requer o reconhecimento do vínculo de emprego e as verbas daí decorrentes. Em defesa, o Reclamado nega a existência de vínculo de emprego. Alega que entre as partes houve um contrato de empreitada, para que o Autor efetuasse a colocação de escavas e vigas baldrames, por um preço ajustado e devidamente pago, no valor de R\$ 4.399,71 (fls. 63). A sentença, com base na prova dos autos, rejeitou os pedidos iniciais, com o que não se conforma o Reclamante, sem razão. Não há prova de vínculo empregatício entre o Autor e o Reclamado. Foram tomados depoimentos da parte e do preposto, assim como de duas testemunhas trazidas a convite do Reclamante e Recla-

mado. A primeira testemunha, DANIEL VIEIRA DA SILVA, depôs no seguinte sentido: "(...) trabalhou na ré por quase 2 meses, tendo saído há aproximadamente 5 meses, em trabalho braçal relativo à abertura de valetas e buracos; foi contratado pelo autor, prestando serviços a ré; (...) combinou de trabalhar com o autor e com a ré, inclusive em relação a salários; receberia R\$ 40,00 por dia, não sabendo se do autor ou da ré; o autor também era chefe do depoente; ao que sabe, o autor só era chefe do depoente; havia fiscalização na portaria; o depoente não foi registrado em CTPS". A segunda testemunha, assim disse: "(...) trabalha na Ré há 4 anos, como encarregado de escritório; o autor era empreiteiro de baldrame, sendo que apenas supervisionava os serviços; no início o autor tinha 2 empregados e depois 4; o autor respondia diretamente ao engenheiro Rafael; a ré contratou o autor para executar os serviços, sendo que cabia ao mesmo remunerar os seus empregados; o autor não permanecia durante todo o dia no local da obra; (...) os empregados da ré recebem através de depósito em conta; na época havia 4 empregados da ré em Curitiba; havia em torno de 100 terceirizados". Os depoimentos acima transcritos, não revelam a existência de vínculo de emprego entre Autor e Reclamado. Ressalte-se inclusive, que a segunda testemunha ouvida, afirmou que "o reclamante tinha 2 e depois 4 empregados", em que pese sua própria testemunha ter confessado ter sido por ele sido "contratado". É de se destacar que o vínculo de emprego, para ser reconhecido, exige a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, sendo que tais elementos devem coexistir de forma simultânea. Portanto, conclui-se que da análise do acervo fático-probatório, não se evidenciam as condições imprescindíveis para o reconhecimento da relação empregatícia pleiteada, razão pela qual, impõe-se a manutenção do julgado. NADA A REPARAR." Custas na forma da lei.

TRT-PR-33595-2007-012-09-00-5-ACO-32208-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Davi Rafael de Oliveira
Recorrido(s): Iracy de Souza Eventos-Stival Alimentos Indústria e Comércio S.A.-Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.-Vale Fertil Indústria Alimentícias Ltda.-Dori Alimentos Ltda.-Cafe Damasco S.A.-Leao Junior S.A.
ADVOGADO(S): Alexandre Correa Nasser de Melo-Joao Joaquim Martinelli-Marcelo Mokwa dos Santos-Andre Ricardo Lopes da Silva-Rodrigo Carraco da Silva-Carla Vanessa Stroparo-Fernando Teixeira de Oliveira-Tobias de Macedo-Tania Mara Garcia Costa-Alexandre Araldi Gonzalez-Tania Teixeira
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, tendo o i. Procurador declarado a desnecessidade de manifestação, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, "caput" da CLT, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na peça inicial, o Recorrente afirmou que, conquanto tenha sido contratado pela primeira Ré, IRACY DE SOUZA EVENTOS(TARGET PROMOCÕES E EVENTOS), prestava serviços para as Reclamadas: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., CAFE DAMASCO S.A., STIVAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., LEÃO JUNIOR S.A., VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, DORI ALIMENTOS LTDA, respectivamente, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto Réus, para as quais exercia as funções de promotor de eventos. Todas as defesas apresentadas refutam os pedidos sob o fundamento de que jamais foram empregadores do Reclamante. Argüem que celebraram contrato de prestação de serviços diretamente com a 1ª Reclamada e que tal contrato se trata de natureza comercial e não trabalhista. Diante dos próprios termos da peça de ingresso, extrai-se que não houve qualquer intermediação de mão-de-obra a ensejar a responsabilidade dos demandados por aplicação da Súmula n.º 331, inciso IV, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Existiu, na realidade, uma parceria comercial entre os titulares do pólo passivo, em que a primeira Demandada contratou o Autor para servir de divulgador e-ou demonstrador de produtos junto a locais terceirizados, no caso, supermercados. Assim, agiu acertadamente o MM. Juízo "a quo", mesmo que a prestação de serviços do Demandante tenha ocasionado benefícios indiretos ao não empregadores, não há como reconhecer a responsabilidade subsidiária deles no tocante aos débitos trabalhistas da primeira Ré. Segundo a Súmula n.º 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a terceirização apta para ocasionar a responsabilidade do tomador de serviços é aquela que ocorre mediante a contratação de trabalhadores por empresa interposta. Exige que o objeto da contratação entre as empresas seja a chamada "locação de mão-de-obra". Além disso, ela se limita às hipóteses previstas no inciso III, do referido precedente, ou seja, no caso de serviços especializados, ligados à atividade-meio do empregador. Nesses casos, o inadimplemento das obrigações trabalhistas implica a responsabilidade subsidiária do tomador. Trata-se, portanto, de uma leitura atenta do referido entendimento cristalizado pelo colendo TST. Em síntese, à luz da Súmula n.º 331, inciso IV, da colenda Corte Superior Trabalhista, exige-se para caracterização da responsabilidade subsidiária que exista uma empresa tomadora de serviços, que se utilize, de forma direta, da prestação de serviços de empregados vinculados a uma empresa fornecedora. Na hipótese, a tarefa primordial desempenhada pelo Autor consistia na promoção de vendas e-ou

divulgação de produtos das mais diversas empresas, nos mais diversos locais, para os mais diversos clientes que a primeira Ré oferece. Frise-se, a primeira Ré vende "serviços de divulgação de produtos", portanto, seus clientes não podem ser penalizados, com a responsabilização de verbas de seu passivo trabalhista, vez que se tratam de pessoas jurídicas distintas. Ora, indiscutível que o Demandante laborava em função da própria atividade comercial da própria empregadora, e não em razão dos outros Demandados. Ademais, nota-se que a prestação dos serviços se dava em supermercados também estranhos à lide. Outro fato confirmado pelo próprio depoimento prestado pela única testemunha inquirida, também empregada da primeira demandada, diz respeito a possibilidade de prestação de serviços de forma simultânea. Senão vejamos: "(...)3)prestou serviços junto com o autor para os 4º, 6º e 7º réus, bem como a empresa Nissin; 4)sabe que o reclamante também prestou serviços para os 2º e 5º réus; 5) o depoente e autor prestavam serviços em supermercados fazendo a reposição de produtos, tirando pedidos e arrumando estoque; 6)sabe que o autor prestou serviços para a 2ª ré antes e depois da vigência do contrato do depoente, não sabendo precisar as épocas; (...) (sem grifos no original)Portanto, resta evidente que havia utilização da força de trabalho do Autor em benefício da própria empregadora e, de forma reflexa, em favor dos demais demandados, o que impede o reconhecimento da responsabilidade em questão. Assim sendo, nenhuma das Reclamadas beneficiaram-se diretamente da prestação de serviços do Autor, senão seu próprio empregador(1ª Reclamada), razão pela qual não pode ser reconhecida a responsabilidade subsidiária, haja vista que só detinha relações comerciais com a primeira demandada. É de se destacar que o vínculo de emprego, para ser reconhecido, exige a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, sendo que tais elementos devem coexistir de forma simultânea. Portanto, diante dessas razões e ante a ausência da caracterização da terceirização de mão-de-obra, não há como reconhecer a aplicação da Súmula n.º 331, inciso IV, do colendo Tribunal Superior do Trabalho e, via de consequência, ser declarada a responsabilidade subsidiária das Demandadas, NADA A REFORMAR. SEGURO DESEMPREGO. O Recorrente postulou na exordial, a entrega das guias do seguro desemprego sob pena de conversão em indenização. A sentença, entendeu procedente o pedido, deferindo-o. Inobstante o deferimento do pedido, o mandamento judicial não se pronunciou acerca da hipótese do não cumprimento da sentença. O Recorrente, por sua vez, não utilizou do recurso cabível, para sanar tal omissão, embargos de declaração. Somente agora em sede de recurso pretende ver reformado e ou acrescentada a possibilidade de conversão em indenização, caso não seja cumprida a obrigação de fazer, na qual o Reclamado foi condenado. Primeiramente, convém lembrar que somente possível a análise da matéria acima ventilada, porque a mesma, foi efetivamente arguida na inicial e não se trata de inovação recursal. Destarte, como a matéria não foi julgada por inteiro, nesta hipótese, pode ser apreciada em segundo grau de jurisdição. Portanto, o o 1º do art. 515 do CPC, permite a ampliação do objeto recurso, possibilitando que todas as questões suscitadas e discutidas no processo sejam reapreciadas e julgadas pelo tribunal. Destarte, há que se acolher em parte, a insurgência da Recorrente, neste particular. Segundo dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 211, da SDI-1, do E. TST, "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização." Assim, impõe-se retificar a questão relacionada ao seguro-desemprego e determinar à Reclamada que forneça as guias CD ao Reclamante, ficando obrigado a indenizar pelo valor equivalente ao direito do Autor em relação a citado benefício, somente no caso de não-fornecimento daquelas guias. REFORMO parcialmente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho há legislação específica a regular a matéria, posterior, inclusive, à Lei n.º 1.060-50, ou seja, a Lei n.º 5.584-70, que, no particular, também não foi revogada, quer tácita, quer expressamente, pela de n.º 8.906-94(Estatuto da Advocacia e da OAB). Admite-se a aplicação da legislação ordinária de caráter geral, como é o caso da primeira, somente naquilo que não conflite com a segunda, exigindo-se para o deferimento de honorários advocatícios a conjugação dos seguintes requisitos: a)assistência sindical; b) percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal; c) prova de que a situação econômica não permite ao trabalhador demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família; d)declaração, firmada de próprio punho pelo trabalhador, ou por procurador com poderes bastante, e sob as penas da lei, atestando a fragilidade econômica, quando perceba salário superior ao dobro do mínimo legal; e) requerimento na própria petição inicial, exceto se superveniente a insuficiência econômica. No caso em exame, o Reclamante sequer está assistido pela entidade sindical, o que, por si só, justifica o indeferimento da verba postulada. MANTENHO. " Custas na forma da lei.

TRT-PR-35752-2007-015-09-00-6-ACO-32330-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente(s): Ieda Bomfim Montenegro de Oliveira-Mariland Franca Guimaraes-Vera Lucia França Rocha
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S): Gerson Schwab-Ivete da Conceicao Borba-Leonardo Werner Pereira da Silva-Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário das reclamantes, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 213-220, a título de subsi-

dio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-35764-2007-007-09-00-6-ACO-32210-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Marcos Roberto do Amaral Soares
Recorrido(s): Paralelo Refeições e Lanches Ltda.
ADVOGADO(S): Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald-Ivo Brugnolo Macedo-Edson Massaro Postalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. "DISPENSA IMOTIVADA. Insurge-se o Reclamante contra a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento de aviso prévio e reflexos, por entender não ter sido comprovada a alegação do Reclamante de que sua dispensa deu-se de forma imotivada. Aduz, em resumo, que uma vez alegada pela Reclamada que o abandono de emprego, a Ré atraiu para si o ônus de demonstrar fato objetivo do direito obreiro, acrescentando que a Reclamada não se desincumbiu de tal encargo. O Autor alegou que foi injustificadamente demitido. Segundo narrou na inicial (fls. 05-06), "...em aproximadamente 20.12.2006, o reclamado cerrou suas portas para uma reforma. Nesta oportunidade, foi informado ao reclamante que era para aguardar em casa até aproximadamente março 2007, quando então entrariam em contato com este para retornar ao trabalho, com cargo de Gerente, ficando o autor, portanto, à disposição do réu até março de 2007." Por conseguinte, requereu o pagamento de aviso prévio e seus reflexos, em 13º salário, férias com 1-3 e FGTS com multa de 40% (fl. 03). A Ré impugnou o pedido aduzindo para tanto que o Autor abandonou as dependências da Reclamada em 20.12.2007, não mais retornando para o trabalho (fl. 32). A testemunha ouvida a convite do Reclamante, Sra. Terezinha Makoski, que laborou na Ré no período de 01-7-2004 a 10-01-2007, inquirida a respeito dos fatos, disse que o Autor saiu da Reclamada em dezembro de 2006, não sabendo, contudo informar o motivo pelo qual o Autor deixou de trabalhar na Ré(resposta nº 8, fl. 22). Declarou, ainda, após aquela data não teve mais contato com o Reclamante(resposta nº 9-fl. 22). A primeira testemunha indicada pela Ré, Sr. Bruno Veiga Gonçalves, que trabalhou na Reclamada no período de dezembro de 2006 até março de 2007, disse não saber o motivo do Reclamante ter saído da Ré, "sendo que simplesmente o mesmo não mais apareceu no local"(resposta 4-fl. 23). Por fim, a segunda testemunha ouvida a convite da Ré, Sr. José Guilherme Teixeira, declarou não saber porque o Autor saiu da Reclamada(resposta 8-fl. 24). Observe que não há sequer indícios de que a Ré tivesse cerrado suas portas em 20-10-2006, ocasião em que o Reclamante teria permanecido em casa até aproximadamente março de 2007, aguardando para retornar ao trabalho. Pelo contrário, pois segundo se infere da prova oral "o restaurante nunca ficou fechado para reforma"(segunda testemunha da Ré-resposta 11,-fl. 24), o que corrobora a tese da Reclamada de que o Reclamante deixou de trabalhar por iniciativa própria. Portanto, à luz do que determina o art. 818 da CLT e o art. 333, inciso I, do CPC, entendo que o Reclamado se desincumbiu de seu ônus da prova em relação ao argumento de que o Autor deixou de trabalhar em 20-12-2006 e não mais retornou ao trabalho. Mantenho. MULTA-ART. 467 DA CLT. O art. 467, da CLT, assim dispõe: "Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento." Considerando-se que, na hipótese dos autos, houve controvérsia razoável a respeito do motivo da dispensa, e sendo o próprio vínculo controvérsio, na medida em que se buscou o reconhecimento da relação de emprego em Juízo, todas as verbas rescisórias eram controvérsias, na hipótese, a controvérsia alcança as próprias verbas rescisórias. Inevitadamente, pois, a aplicação da multa prevista no art. 467, da CLT. Nada a deferir. MULTA-ART. 477 DA CLT. A Reclamante informou na petição inicial que teria sido contratado pela Ré no dia 23-11-2006, mas que já no dia 20-12-2006 foi dispensado sem justa causa(fl. 03), acrescentando que permaneceu em casa até março de 2007 a disposição da Ré(fl. 05-06). Postulou o reconhecimento do vínculo empregatício para o período de 23-11-2006 até março de 2007. A Reclamada alegou que o Autor iniciou suas atividades em 23-11-2007, laborando até 20-12-2007, ocasião em que o Reclamante abandonou as dependências da Ré, não mais retornando para o trabalho(fl. 32). A r. sentença reconheceu a existência de vínculo empregatício no período de 23-11-2006 a 20-12-2006, tendo determinado à Ré que proceda à anotação em CTPS, bem como o pagamento de verbas não satisfeitas(fl. 43-47). A unanimidade desta C. Quarta Turma entende que na hipótese de se reconhecer em Juízo a relação de emprego ou a dispensa sem justa causa, não deve incidir a multa do art. 477 da CLT. É o caso dos autos, pois se estabeleceu controvérsia substancial sobre a existência de vínculo empregatício e a causa de afastamento, o que elide a mora no pagamento das verbas rescisórias, e o conseqüente direito à multa estabelecida no art. 477, o 8º, da CLT. Nesse sentido dispõe o entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do C. TST: MULTA. ART. 477, o 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. Incabível a multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT, quando houver fundada contrové-

sia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento geou a CLT. Portanto, indevida a condenação em multa do art. 477 da MLT. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-37534-2007-007-09-00-1-ACO-32119-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana

Recorrido(s): Master Vigilância Especializada S-S Ltda.

ADVOGADO(S): Ana Carolina de Toledo Piza-Antonio Assas Mansur Neto-Claudio Rosetti de Campos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO-AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-37882-2007-014-09-00-7-ACO-32209-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Valdac Ltda.

Recorrido(s): Zenilda de Oliveira-Asa Serviços de Limpeza Ltda.

ADVOGADO(S): Ali Chaim Filho-Alexandre Nishimura-Grazielle Camargo Neto-Alvaro Eiji Nakashima-Aldo dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. “DA CARENÇA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE. A Autora informa que foi contratada pela 1ª Reclamada(ASALTD) para exercer as funções de auxiliar de serviços gerais nas dependências da 2ª e 3ª(Reclamadas). A 2ª e 3ª Rés(VALLDDAC e CRAWFORD LTDA)suscitam a carência de ação por ilegitimidade passiva “ad causam”. O fundamento utilizado é o da ausência de vínculo de emprego com a Reclamante, razão impeditiva das mesmas de figurarem no pólo passivo do pleito em questão. Não lhes assiste razão, contudo. Certo é que a Reclamante prestou serviços à Recorrente, VALDDAC LTDA(2ª-3ª Rés), ou seja, é indiscutível que entre as partes houve uma relação jurídica, logo, a legitimidade da Recorrente é pacífica, pois são legitimados no processo os titulares dos interesses em conflito. Conforme o entendimento anotado por MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, “A legitimidade para a causa consiste na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e aquele perante o qual se formula a pretensão.”(in “As Ações Cautelares no Processo do Trabalho”),(sem grifos o original)Frise-se, o direito de ação é autônomo, independentemente da existência ou não do direito material perseguido. Assim, existe, no mínimo, a viabilidade em abstrato, ou em tese, do pronunciamento jurisdicional pleiteado, qual seja, a condenação subsidiária da Ré, VALDDAC LTDA(2ª e 3ª reclamadas), pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas do empregador. A Recorrente (VALDDAC LTDA-2ª-3ª Rés), portanto, é parte legítima para responder à ação proposta pela Reclamante, que reivindica sua responsabilidade pelo inadimplemento de diversas obrigações trabalhistas. Diante destes fundamentos, deve ser mantida, nesta parte, a r. decisão monocrática a fim de reconhecer a legitimidade passiva da empresa Recorrente. REJEITO. DA REVELIA E CONFISSÃO. A Recorrente(VALLDDAC LTDA-2ª-3ª Rés) informada com a revelia e confissão decretada, no mandamento judicial, pretende a revisão do julgado sob o argumento de que injusta a sua condenação, vez que deveria o juízo monocrático ter “acatado” sua contestação, e não decretado a confissão facta, acarretando-lhe a condenação subsidiária. Arguiu que por conta disso, restou inobservado o art. 320 do CPC, razão pela qual, postula integral reforma do “decisum”. No entanto, sua tese não merece guarida, pois equivocou o argumento trazido à baila, vez que a decisão primeira foi de acordo com os elementos constantes dos autos. Senão vejamos. Compulsando os autos, verifica-se que o juízo monocrático decretou a revelia e considerou como verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante, mas não pela ausência de defesa, e sim pelo conteúdo apresentado na peça contestatória. Portanto, não há que se falar em violação do Art. 320, do CPC, pois em momento algum foi ignorada a defesa apresentada. Ocorre que como é de costume, nesses casos de terceirização de mão de obra, a Recorrente apresentou defesa genérica no tocante aos pedidos formulados pela Autora e com poucos documentos. Ademais, ao contestar o mérito dos pedidos, a segunda Ré(VALLDDAC LTDA-2ª-3ª Rés)sustenta, em síntese, que sempre repassou corretamente para à 1ª Reclamada as verbas contratadas; que a mesma é a única responsável pelo não pagamento de verbas salariais; que competia a Reclamante prova constitutiva de seu direito, qual seja, de que as verbas rescisórias foram tempestivamente pagas; que o empregador deve arcar com o pagamento das verbas trabalhistas. Como se pode observar, na sua defesa a Recorrente atribui a responsabilização pelo pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias à 1ª Reclamada(ASA LTDA), verdadeira empregadora da Autora. Ocorre que a 1ª Reclamada(ASA LTDA), não compareceu nem falou nos autos até o presente momento. A Recorrente(VALLDDAC LTDA-2ª-3ª Rés)também se valeu, com frequência, da alegação de inexistência de relação empregatícia entre as partes, e da total responsabilidade da empresa prestadora de serviços, com inaplicabilidade da responsabilidade subsidiária. Por fim, insistiu que todos fatos alegados na inicial foram devidamente impugnados e a que Recor-

rida sequer fez prova da efetiva prestação de serviços, tampouco do período laborado, nas dependências da Recorrente. Todavia, inobstante a tentativa da parte (VALDDAC LTDA-2ª-3ª Rés)de esquivar-se das obrigações trabalhistas oriundas da inadimplência da 1ª Reclamada(ASA LTDA), não há como dar vazão a tese recursal, quando numa simples análise das provas constantes dos autos, verifica-se que os documentos juntados pela Autora, às fls. 16-18(holerites), encontram-se com o nome da “Tomadora-Recorrente(VALLDDAC LTDA-2ª-3ª Rés)e sem qualquer oposição (não impugnados), pela parte adversa(2ªRé). Então, no que tange ao labor em si, ou seja, à “prestação de serviços”, não há nada que se discutir, vez que restou “confessado” pela preposta da Ré, Sra. Lucimara Cristina Barrado, às fls. 51,(...)“01)que a autora prestava serviços de limpeza para a segunda reclamada através de contratação da primeira ré, não sabendo informar em qual filial; 02)que não sabe informar o tempo de prestação de serviço da autora. Nada mais”.(sem grifo o original)Assim, ao contrário do alegado pela Requerida, (VALDDAC LTDA-2ª-3ª Rés), a sua contestação não tornou o tema (prestação de serviços)controvertido. Ora, evidente que a defesa apresentada pelo tomador dos serviços não o beneficiou e portanto não afastou os efeitos da revelia e da confissão da prestadora de serviços (inteligência do disposto nos artigos 48 e 302, caput, do CPC). Impende ressaltar que com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial que ficaram incontrovertidos(art. 844 da CLT c-c artigos 302 e 319 do CPC), desde que não infirmados por outros meios de prova, sendo que evidente que isto não importa em violação do art. 320, do CPC. Portanto, não vislumbro razão para reforma. MANTENHO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Conforme analisado no item anterior, restou confessada a prestação de serviços, portanto, prejudicada a análise. DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Asseverou a Autora que, apesar de contratada pela 1ª Ré(ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-MF), prestou serviços as 2ª e 3ª Rés, durante todo o tempo em que perdurou o contrato de trabalho. Postulou a condenação subsidiária das Rés, CRAWFORD VALDDAC MODA LTDA e SIBERIAN VALDDAC MODA LTDA, na qualidade de tomadoras de serviços, a responderem pelas obrigações trabalhistas não cumpridas. Em defesa, primeiramente foi esclarecido que as Rés se tratam de única empresa, denominada VALDDAC LTDA. Em seguida, arguiu que a Reclamante não era sua funcionária, bem como não efetuava o controle de sua jornada de trabalho, não realizando pagamento direto e nem transmitindo ordens, encontrando-se ausentes os requisitos necessários a configuração do contrato de trabalho. Defende a licitude do procedimento, alegando que não há previsão legal para a responsabilidade solidária ou subsidiária postulada pela Autora na petição inicial. Inobstante os argumentos expendidos pela 2ª Ré, o douto Juízo “a quo” acolheu a tese da Autora, declarou a responsabilidade subsidiária da Reclamada(2ª Ré)pelas verbas trabalhistas inadimplidas. Inconformada a Ré, pretende ver reformada a decisão primeira, sob o argumento de que entende inaplicável a Súmula 331, do C. TST. No entanto, sem razão, a Recorrente(VALLDDAC LTDA). À luz da Súmula 331, item III, do C. TST, não forma vínculo de emprego com o tomador a prestação de serviços de relacionados à atividade meio, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação jurídica direta, ou seja, desde que seja lícita a terceirização. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços tem previsão no item IV da Súmula 331 do C. TST, tendo como pressuposto a licitude da terceirização e como fundamento jurídico sua culpa “in eligendo” ou “in vigilando”. Os fatos descritos na inicial e na contestação dão conta da existência de terceirização lícita de serviços, resultando o mero inadimplemento de créditos trabalhistas na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por evidenciar sua culpa “in eligendo” ou “in vigilando”. A juntada aos autos de contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas(fl. 72-78)revela a autêntica terceirização de atividade meio do tomador, exsurgindo sua responsabilidade subsidiária a teor do entendimento constante da Súmula 331 do TST. Conquanto legal a terceirização de atividade meio, este fato não exime a tomadora de serviços do dever de contratar empresa idônea e de fiscalizar a satisfação dos direitos dos trabalhadores contratados em decorrência do contrato de terceirização. Omitindo-se em cumprir seu dever legal quanto à escolha de empresa idônea para executar os serviços terceirizados e de vigiar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas por força de previsão no ordenamento jurídico de responsabilidade por culpa “in eligendo” ou culpa “in vigilando”, que se constituem no fundamento jurídico da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços prevista na Súmula 331 do TST. Sequer é oponível a incidência de eventual cláusula de irresponsabilidade inserida em contrato desta natureza visando afastar a responsabilidade da tomadora de serviços porque ineficaz em relação ao contrato de emprego celebrado com a parte Autora, limitando sua eficácia aos signatários do pacto. Ademais, a assunção dos riscos da atividade econômica pelo empregador, como mola propulsora da responsabilidade no âmbito do direito do trabalho, se estende, inclusive, quando há deliberação da empresa em terceirizar serviços ligados à sua atividade meio, rendendo ensejo à responsabilização subsidiária pelo inadimplemento da empresa terceirizante quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados. A base jurídica da responsabilidade subsidiária é a culpa “in eligendo” ou “in vigilando” decorrente do art. 186 do CC, configurando a legalidade da responsabilidade do tomador de serviços na terceirização e harmonizando-se ao princípio da legalidade previsto na CF. Também incabível a alegação de aplicação do art. 265 do CC porque a pretensão consiste em condenação subsidiária da tomadora de

serviços, limitando-se a disposição legal acerca da não presunção da responsabilidade aos casos de solidariedade. Acrescenta-se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana(art. 1º, inciso III da CF), do valor social do trabalho e da livre iniciativa(art. 1º, inciso IV da CF)e da valorização do trabalho humano(art. 170 da CF)como fundamento para a responsabilização da tomadora como meio para assegurar a satisfação dos direitos trabalhistas decorrentes da prestação de trabalho subordinado. Todo ser humano deve receber pela força de trabalho despendida em favor de terceiros, principalmente quando se sabe que depende dela para a sua subsistência e de sua família. Ser complacente com o inadimplemento das normas trabalhistas, excluindo a responsabilidade da tomadora, principalmente quando desconsidera seu dever de vigiar o cumprimento das normas legais trabalhistas pelas empresas contratadas, implica em violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano, pois não se estará assegurando ao trabalhador e a sua família condições para uma vida digna, remunerando adequadamente a força de trabalho despendida. Neste sentido é a Súmula 331, item IV do TST. É que, a despeito de não haver previsão legal específica alusiva à intermediação de mão-de-obra, o ordenamento jurídico autoriza concluir pela responsabilização subsidiária do tomador, posto que essa condição o faz beneficiário direto da mão-de-obra do trabalhador, não podendo ele eximir-se frente ao eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora; em caso assim, a responsabilização do tomador é exigida até pelos mais basilares princípios do direito, notadamente os do direito laboral que visam proteger o sujeito mais vulnerável dessa relação jurídica. Ainda que a segunda Ré(VALLDDAC LTDA)não seja o agente inadimplente ou quem causou o inadimplemento, funda-se sua responsabilidade na garantia de uma justa distribuição de ônus originados de atos e efeitos lesivos, evitando que a parte Autora, que prestou serviços em favor do tomador, suporte prejuízos que derivam das atividades contratadas e desempenhadas no interesse deste. Outro não é o sentido do preceito contido no art. 927 do Código Civil Brasileiro. Assim, sendo lícita a terceirização praticada não há vínculo de emprego com a segunda Reclamada(VALLDDAC LTDA), entretanto, implica em responsabilidade subsidiária desta, como tomadora dos serviços, nos termos do inciso IV da Súmula n 331 do C.TST. Não provejo razão para reforma. MANTENHO. DAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS. A Recorrente(VALLDDAC LTDA)pretende afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta em relação às verbas rescisórias e contratuais. Aduz que a parte adversa não se desincumbiu do “ônus probandi” que lhe competia(inciso I, do artigo 333, do CPC), principalmente em detrimento da ausência de prova no que diz respeito ao efetivo labor nas dependências da empresa. Primeiramente, insta destacar que, embora a Recorrente tenha nominado este tópico, como verbas contratuais e rescisórias, a mesma só se refere às verbas rescisórias, restando prejudicada qualquer outra análise acerca de verbas contratuais. Em segundo lugar, merece destaque que ao contrário do alegado pela Ré, restou comprovada a prestação de serviços, conforme já explanado nos tópicos anteriores. Portanto, as obrigações não cumpridas pela real empregadora são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho. O Enunciado nº 331, IV, do E. TST, não traz qualquer limitação quanto ao pagamento de encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento das obrigações devidas pela real empregadora. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas, independentemente de sua natureza jurídica (salarial ou indenizatória, legal ou convencional). Destarte, MANTENHO. DO FGTS E MULTA DE 40%. Mais uma vez não lhe assiste razão, ante a revelia e confissão decretada e a incoerente relação empregatícia entre a Reclamante e a Recorrente(2ª-3ª Rés-tomadoras), persiste a condenação quanto as diferenças deferidas na decisão primeira. MANTENHO. DA ENTREGA DE GUIAS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO. A Autora postula a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização nos termos da Lei 7.998-90. Vale ressaltar, que a Recorrente, também aduz em seu tópico sobre guias do FGTS, no entanto, nada diz acerca dessa matéria, no presente tópico, razão pela qual deixa de se analisar. A 2ª Ré(VALLDDAC LTDA)insiste na tese de que não tem obrigação nenhuma junto à Autora, pois não se considera sua empregadora, vez que não houve prestação de serviços. Também alega que não há previsão legal que determine a conversão da ausência de entrega das guias na referida indenização. Conforme sobejamente demonstrado nos itens anteriores, resta vencida a matéria quanto a prestação de serviços e a consequente responsabilidade subsidiária da Recorrente quanto as obrigações inadimplidas pela 1ªRé, inclusive no que diz respeito as obrigações de fazer(entrega de guias CD). No que diz respeito a legalidade da conversão da obrigação de fazer em indenização, melhor sorte não assiste à Recorrente, tanto o pedido quanto o deferimento encontram respaldo na Súmula 389, II, do nosso colendo TST. Destarte, nada há que se reformar. MANTENHO. DA MULTA NORMATIVA. A Recorrente(VALLDDAC LTDA), requer o afastamento da multa convencional, pois sustenta que a ela não se aplicam as convenções da categoria da Reclamante. Argumenta, inclusive, que os funcionários de seu quadro são estatutários, sendo inaplicável, portanto, a CLT. Sem razão. As multas convencionais foram deferidas com base nos instrumentos normativos trazidos com a inicial. A responsabilidade da Reclamada permanece em relação às multas em comento e tem como fundamento o fato da Recorrente ter se beneficiado dos serviços da obreira, e se extingue somente com a quitação de todas as verbas decorrentes do contrato de

trabalho(inteligência do Enunciado nº 331, IV, do C. TST). Portanto, equivocou-se a Recorrente quanto ao argumento de inaplicáveis os instrumentos normativos em questão, ao fundamento de que não participou daquelas negociações, pois a lide versada nesta demanda refere-se à categoria profissional da Autora, na condição de empregada da primeira Reclamada(empresa de aseio e conservação). MANTENHO. RELAÇÃO EMPREGO-MULTAS DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT. Pretende a Recorrente, eximir-se da condenação das multas preconizadas nos arts. 477 e 467, da CLT, sob mesmo argumento da ausência de responsabilidade e a controvérsia dos valores hipoteticamente devidos. No entanto, mais uma vez não se pode dar guarida ao pleito da Ré(VALLDDAC LTDA), pois mesmo não sendo a 2ª Reclamada a própria inadimplente das verbas trabalhistas, responsabiliza-se por todos os haveres devidos, pois garantirá o ônus decorrente da lesão ao direito daquele que prestou serviços a seu favor, na hipótese de insuficiência econômica da real empregadora. Afinal, não deve a obreira suportar os prejuízos decorrentes de atividades contratadas e desempenhadas no interesse da tomadora dos serviços, através de prestadora que não cumpriu com a legislação trabalhista. Nessa esteira, incluem-se na sua responsabilidade inclusive as multas postuladas, que podem lhe ser transferidas, diante de sua posição na relação processual, pois a afronta ao cumprimento de instrumento coletivo, substanciada no pagamento de parcelas devidas, deve ser suportada por quem deu causa ao prejuízo do trabalhador e, subsidiariamente, na hipótese de insuficiência financeira, por quem contratou a atividade no seu interesse, encargo embutido no avençado com a prestadora, responsabilizando-se, assim, pela inadimplência. Portanto, revela-se imperioso manter a decisão prolatada pelos motivos apontados. MANTENHO. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS DA AUTORA. Equivoca-se a Recorrente quanto a este item recorrido, pois verifica-se do r.“decisum” que a mesma não foi sucumbente quanto a esta obrigação, haja vista que tal incumbência foi atribuída tão somente a 1ª Ré, nos termos do inciso do Art. 39 da CLT, justamente por se tratar de obrigação personalíssima. NADA A REFORMAR.” Custas na forma da lei.

TRT-PR-38517-2007-011-09-00-0-ACO-31999-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Niusa Bueno de Lara-Otávio Alves da Silva-Denise Nobrega Gomes Stencel-Josiane Mendes Cardoso-Nubia Regina Gomes Ermes-Elvia Cilene Landucci-Mario Simão Ferreira-Aline Roberto Agostinho-Ivanilda Aparecida Povoa-Vera Regina Schon

Recorrido(s): Estado do Paraná

ADVOGADO(S): Lilian Fatima Moro Novak-Fatima Miriam Bortot

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, admitindo o litisconsórcio ativo, determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00009-2008-053-09-00-2-ACO-31991-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL

Relator: ROSEMARIE DIETRICH S PIMPÃO

Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR

Recorrido(s): Valter Barros de Lima-Marcio Moreira dos Santos

ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Fabricia Maria Queiroz Guimere-Jean Junior Zanatta

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO fixando, ex officio, critérios para a incidência dos descontos fiscais, conforme as razões expostas na fundamentação da Exma. Desembargadora Relatora, a seguir: “Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário-procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada COHAPAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA-Aduz a ré ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, visto que não houve pedido expresso de vínculo com a recorrente, tendo o autor ajuizado a presente demanda em face de uma pessoa física também. Sem razão, no entanto. Como bem observou o MM. Juízo do primeiro grau, o conjunto probatório evidencia ter sido o autor contratado pelo segundo reclamado, tendo prestado serviços, no entanto, exclusivamente à recorrente, na função de apontador, no período compreendido entre 24.11.2005 e 28.9.2006, ou seja, restou evidenciada a contratação do mandante por interposta pessoa, pois quem cuidava da contratação e da remuneração era o preposto da recorrente, João Luiz Ventorin da Silva, consoante informações prestadas em depoimento pessoal(fl. 32). No entanto, considerando que a primeira demandada é ente da administração pública indireta, sociedade de economia mista, sob esse prisma restaram analisados os pedidos deduzidos na exordial, reconhecida a responsabilidade da recorrente a pagar, a título indenizatório, as parcelas reconhecidas em Juízo. Nada a reparar, pois. HORAS EXTRAS-Argumenta a recorrente, em caráter sucessivo, que não merecia prevalecer a condenação em horas extras, porquanto a testemunha Moacir teria informado que o reclamante tinha autonomia no tocante aos horários de traba-

fatoriamente do ônus de demonstrar a existência de transporte público regular no trajeto, inclusive entre 7h e 19h, o que afasta a aplicação do entendimento consubstanciado na precitada Súmula nº 90 do C. TST. Mantenho. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Entendo que a Autora não pode ser penalizada com a multa de litigância de má fé, na medida em que o depoimento considerado tendencioso foi prestado pela sua testemunha e não por ela. Ainda que tenha sido a Autora que conduziu a testemunha que faltou com a verdade em juízo, não vislumbro quaisquer dos requisitos previstos no art. 17 do CPC a implicar a penalidade prevista no art. 18 do mesmo código. Em que pese o entendimento do d. Juízo a quo, o fato de a referida testemunha ter sido arrolada pela Reclamante para ser ouvida em juízo não enseja, necessariamente, a conclusão de que a Autora deliberadamente a induziu no sentido de que fossem prestadas aquelas informações. Saliente-se, ainda, que a boa-fé se presume, ao passo que a má-fé deve estar inequivocamente configurada para resultar em aplicação de penalidade. O r. julgador merece reforma neste ponto, para que seja afastada a condenação da Autora ao pagamento de indenização e multa por litigância de má fé. Reforma, para afastar a condenação da Autora ao pagamento de multa processual de 1% sobre o valor atribuído à causa em favor do FAT e indenização de R\$ 415,00 à Ré.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00045-2008-909-09-00-1-ACO-32017-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
IMPETRANTE(s): Kannenberg & Cia Ltda.
IMPETRADO(S): Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-Exma Sra Juíza em Exercício na 18ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Cristiane Bientenez Sprada-Betina Kipper VINCULADO: 00045-2008-909-09-40-6 (ARL-00029-2008)
ADV.PROC.VINC: Cristiane Bientenez Sprada-Betina Kipper-Ana Paula Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança, rejeitando a preliminar do litisconsorte de ausência de autenticação das peças. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Célio Horst Waldruff, e os excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior, Benedito Xavier da Silva e Eneida Cornel, que acompanham o voto do excelentíssimo Desembargador relator, em face do posicionamento deste Órgão Julgador, EM CONCEDER a segurança para cassar a antecipação dos efeitos da tutela concedida na ação civil pública 37568-2007-652-09-00-0, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Curitiba e EM JULGAR PREJUDICADO o agravo regimental autuado sob o número TRT PR 00045-2008-909-09-40-6. Sem custas.

TRT-PR-00045-2008-585-09-00-1-ACO-32106-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Ellen Tatiane Batosta
Recorrido(s): Displat Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Dirceu Rosa Junior-Antonio Carlos do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-00074-2008-093-09-00-7-ACO-32199-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Associação dos Participantes do Empreendimento Residencial Procopense-Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR
Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva
ADVOGADO(S): José Fernando Lemos Rodrigues-Elionora Harumi Takeshiro-Angela Doroteia Coradette da Rosa-Regiane Antunes Dequeche-Caroline Sampaio de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA argüida pela segunda Reclamada, para declarar a nulidade processual a partir do ato que encerrou a instrução processual(fl. 37), determinando o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, para que se proceda a oitiva da testemunha que a primeira Reclamada pretende ouvir, após regular intimação das partes litigantes, aproveitando-se os demais depoimentos colhidos constantes na ata de instrução de fls. 36-37, dando-se ao feito regular trâmite até final decisão com novo julgamento, conforme se entender de direito. PREJUDICADA a análise do mérito dos recursos interpostos pelas Reclamadas. “NULIDADE PROCESSUAL-CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. A Segunda Reclamada(COHAPAR)argüi em preliminar nulidade processual por cerceamento ao direito de defesa. Isso porque a MMª Juíza a quo indeferiu a pretensão da 1ª Ré na oitiva de testemunha (fls. 114-115). Acolho a argüição da Recorrente. Dispõe o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. O

Autor informou na petição inicial que foi contratado pela primeira Reclamada, para as funções de pedreiro, em 03-01-2007 e dispensado em 01-10-2007, mas que em sua CTPS somente houve anotação em 09-07-2007. Reivindicou o reconhecimento de vínculo do período sem registro, bem como outros direitos decorrentes(fl. 03). A primeira Reclamada (Associação), defendeu-se alegando que antes do registro em 09-07-2007, o Autor lhe prestou serviços em duas únicas ocasiões em junho de 2007, na condição de empreiteiro, conforme os dois contratos de empreitada de mão-de-obra que anexou às fls. 75-80, assinados em 15-06-2007 e 30-06-2007, com prazo de duração para a conclusão dos serviços contratados de 15(quinze)dias em cada um dos contratos. Por ocasião da audiência de instrução o MM. Juízo a quo indeferiu a prova testemunhal pretendida pelo reclamante e primeira ré, tendo em vista a prova documental já produzida nos autos, bem como o depoimento das partes(fl. 37). A lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo(art. 765 da CLT), mas lhe cabe, no exercício da função jurisdicional, sopesar os elementos probantes trazidos aos autos para a formação de seu convencimento e analisar os fatos dentro de um contexto, na forma do art. 131 do CPC.(Art. 765 da CLT: Os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas.). Não obstante, entendendo configurado o cerceamento de defesa, pois em que pese o preposto da primeira Ré haver declarado não saber quando o Reclamante começou a trabalhar como empreiteiro, o que poderia acarretar na aplicação da pena de confissão presumida ao empregador, o fato é que também o Autor ao ser interrogado, afirmou saber(ter ciência)de que estava sendo contratado por empreitada e que durante os períodos de empreitada trabalhou exclusivamente para a Associação(fl. 36). Sendo assim, não se pode concluir que a matéria controvertida em relação ao alegado vínculo empregatício no período anterior ao registro em CTPS, haja sido suficientemente esclarecida com apenas os interrogatórios das partes, mormente diante do que apontam os documentos de fls. 75-80. Assim, o indeferimento da prova testemunhal implicou em cerceamento de defesa. Em face do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE NULIDADE por cerceamento do direito de defesa argüida pela segunda Reclamada, para declarar a nulidade processual a partir do ato que encerrou a instrução processual (fl. 37), determinando o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, para que se proceda a oitiva da testemunha que a primeira Reclamada pretende ouvir, após regular intimação das partes litigantes, aproveitando-se os demais depoimentos colhidos constantes na ata de instrução de fls. 36-37, dando-se ao feito regular trâmite até final decisão com novo julgamento, conforme se entender de direito. PREJUDICADA a análise do mérito dos recursos interpostos pelas Reclamadas. ACOLHO.” Sem custas processuais, por ora.

TRT-PR-00105-2008-671-09-00-1-ACO-32198-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Klabin S.A.
Recorrido(s): Jeronimo da Luz-Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Antonio Marcos Pedroso Junior-Jose Claudio Fratoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA(KLABIN S-A)-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de carência de ação. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A à data de 10 de junho de 2007; b)excluir da responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A as multas dos arts. 467 e 477, o 8º, da CLT. “CARÊNCIA DE AÇÃO-COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A recorrente requer a declaração de carência da ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por não haver o autor submetido a demanda à comissão de conciliação prévia. Sem razão. De plano, ressalte-se que não restou comprovada a existência de comissão de conciliação prévia na localidade da prestação de serviços do reclamante, ônus que incumbia à parte passiva, por suscitar tal situação como fato impeditivo ao direito postulado(art. 333, II, do CPC). Outrossim, a tentativa de composição perante comissão de conciliação prévia seria inócua no caso dos autos, eis que recusada a conciliação em juízo, não demonstrando as partes nenhum interesse em solucionar o conflito por essa via. Ademais, esta C. Turma adota o entendimento de que a submissão da demanda à referida comissão afigura-se como uma faculdade das partes, não caracterizando condição da ação ou pressuposto processual. Dispõe o art. 625-D da CLT: “Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.” O legislador, ao instituir as Comissões de Conciliação Prévia, o fez com a intenção de garantir às partes a validade de uma conciliação extrajudicial, levada a efeito de forma que os representantes de suas categorias, igualmente, tenham-se feito representar, impedindo que o desequilíbrio econômico oferecesse alguma influência na decisão. Diante disso, a obrigatoriedade diz respeito à aceitação, pelo Judiciário, da conciliação efetuada pelas partes diante da CCP. A passagem ou não pela comissão deve levar em consideração a vontade

subjetiva dos sujeitos envolvidos, sob pena de ferimento ao art. 5º, XXXV, da CF-88. Tanto é verdade, que o legislador não especificou nenhuma consequência, caso as partes não submetessem sua demanda à comissão. Sobre o tema, o Magistrado Trabalhista do E. TRT da 2ª Região, Dr. RAFAEL F. PUGLIESE RIBEIRO, assevera que: “Isto se explica não como um defeito da lei, mas como uma fórmula que possibilitou a aprovação da lei. Se o legislador tivesse grafado a obrigatoriedade, estaria, evidentemente, encurralado pelo vício de inconstitucionalidade(CF, 5º, XXXV).” Por fim, não se diga que há falta de interesse processual do empregado que deixou de se dirigir à Comissão de Conciliação Prévia. O interesse processual a que se refere o CPC surge quando a satisfação creditícia deixou de ser atendida. Seu interesse em agir está diretamente relacionado ao interesse em exigir seu direito e a utilidade da resposta do Judiciário. Assim, se o empregado tem esse interesse diante da comissão, pode tê-lo diretamente ante o Judiciário. Da mesma forma, se pretende a conciliação, tanto pode fazê-lo prévia e extrajudicialmente, como perante o Judiciário. Essa última assertiva afasta também a possível argüição de nulidade pela não observância do artigo de lei em comento. Isso porque o sistema jurídico brasileiro somente acolhe a nulidade que trouxe prejuízo às partes, o que não ocorre no presente caso. De fato, seria inútil remeter as partes à submissão de conciliação extrajudicial nesta oportunidade, contrariando totalmente o princípio da celeridade processual. MANTENHO, pois, a rejeição da preliminar. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-LIMITAÇÃO TEMPORAL. A recorrente Klabin requer a limitação da sua responsabilidade subsidiária à data de 10-06-2007, quando houve o encerramento do contrato entre as reclamadas, após o que o autor não mais prestou serviços à Klabin. Com razão. O contrato de trabalho do autor perdurou de 23-02 a 10-09-2007(TRCT-fl. 13). Na audiência de fl. 20, o reclamante reconheceu como verídicos os fatos narrados nos itens 7 e 8 da contestação da segunda ré(fl. 51). Portanto, restou incontroverso que, a partir de 10-06-2007, o autor não mais prestou serviços à Klabin(empresa tomadora). Assim, não há razão para a responsabilização da recorrente quanto às verbas trabalhistas relativas a período em que não figurou como tomadora dos serviços prestados pelo autor. Diante do exposto, impositivo REFORMAR a r. sentença para limitar a responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A à data de 10 de junho de 2007. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. A recorrente pretende excluir de sua responsabilidade subsidiária as multas em epígrafe. Com razão. Ante o decidido no tópico anterior, tem-se que as multas dos arts. 467 e 477, o 8º, da CLT não estão inseridas no período de responsabilização subsidiária da reclamada KLABIN S-A. REFORMO a r. sentença para excluir da responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A as multas dos arts. 467 e 477, o 8º, da CLT.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00106-2008-671-09-00-6-ACO-32195-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Klabin S.A.
Recorrido(s): José Carlos de Carvalho-Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
ADVOGADO(S): Roberto Antonio Zagnolo-Jose Claudio Fratoni-Antonio Marcos Pedroso Junior-Joaquim Miro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA(KLABIN S-A)-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR de carência de ação. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A à data de 10 de junho de 2007; b)excluir da responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A as multas dos arts. 467 e 477, o 8º, da CLT. “CARÊNCIA DE AÇÃO-COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A recorrente requer a declaração de carência da ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por não haver o autor submetido a demanda à comissão de conciliação prévia. Sem razão. De plano, ressalte-se que não restou comprovada a existência de comissão de conciliação prévia na localidade da prestação de serviços do reclamante, ônus que incumbia à parte passiva, por suscitar tal situação como fato impeditivo ao direito postulado(art. 333, II, do CPC). Outrossim, a tentativa de composição perante comissão de conciliação prévia seria inócua no caso dos autos, eis que recusada a conciliação em juízo, não demonstrando as partes nenhum interesse em solucionar o conflito por essa via. Ademais, esta C. Turma adota o entendimento de que a submissão da demanda à referida comissão afigura-se como uma faculdade das partes, não caracterizando condição da ação ou pressuposto processual. Dispõe o art. 625-D da CLT: “Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.” O legislador, ao instituir as Comissões de Conciliação Prévia, o fez com a intenção de garantir às partes a validade de uma conciliação extrajudicial, levada a efeito de forma que os representantes de suas categorias, igualmente, tenham-se feito representar, impedindo que o desequilíbrio econômico oferecesse alguma influência na decisão. Diante disso, a obrigatoriedade diz respeito à aceitação, pelo Judiciário, da conciliação efetuada pelas partes diante da CCP. A passagem ou não pela comissão deve levar em consideração a vontade subjetiva dos sujeitos envolvidos, sob pena de ferimento ao art.

5º, XXXV, da CF-88. Tanto é verdade, que o legislador não especificou nenhuma consequência, caso as partes não submetessem sua demanda à comissão. Sobre o tema, o Magistrado Trabalhista do E. TRT da 2ª Região, Dr. RAFAEL F. PUGLIESE RIBEIRO, assevera que: “Isto se explica não como um defeito da lei, mas como uma fórmula que possibilitou a aprovação da lei. Se o legislador tivesse grafado a obrigatoriedade, estaria, evidentemente, encurralado pelo vício de inconstitucionalidade(CF, 5º, XXXV).” Por fim, não se diga que há falta de interesse processual do empregado que deixou de se dirigir à Comissão de Conciliação Prévia. O interesse processual a que se refere o CPC surge quando a satisfação creditícia deixou de ser atendida. Seu interesse em agir está diretamente relacionado ao interesse em exigir seu direito e a utilidade da resposta do Judiciário. Assim, se o empregado tem esse interesse diante da comissão, pode tê-lo diretamente ante o Judiciário. Da mesma forma, se pretende a conciliação, tanto pode fazê-lo prévia e extrajudicialmente, como perante o Judiciário. Essa última assertiva afasta também a possível argüição de nulidade pela não observância do artigo de lei em comento. Isso porque o sistema jurídico brasileiro somente acolhe a nulidade que trouxe prejuízo às partes, o que não ocorre no presente caso. De fato, seria inútil remeter as partes à submissão de conciliação extrajudicial nesta oportunidade, contrariando totalmente o princípio da celeridade processual. MANTENHO, pois, a rejeição da preliminar. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-LIMITAÇÃO TEMPORAL. A recorrente Klabin requer a limitação da sua responsabilidade subsidiária à data de 10-06-2007, quando houve o encerramento do contrato entre as reclamadas, após o que o autor não mais prestou serviços à Klabin. Com razão. Inicialmente, necessário salientar que os documentos juntados às fls. 39-44 referem-se a terceiro estranho ao processo(JOSÉ CARLOS MACHADO), e não à parte autora(JOSÉ CARLOS DE CARVALHO). O contrato de trabalho do autor perdurou de 01-02 a 01-08-2007(TRCT-fl. 14). Na audiência de fl. 24, o reclamante reconheceu como verídicos os fatos narrados nos itens 7 e 8 da contestação da segunda ré(fl. 54). Portanto, restou incontroverso que, a partir de 10-06-2007, o autor não mais prestou serviços à Klabin (empresa tomadora). Assim, não há razão para a responsabilização da recorrente quanto às verbas trabalhistas relativas a período em que não figurou como tomadora dos serviços prestados pelo autor. Diante do exposto, impositivo REFORMAR a r. sentença para limitar a responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A à data de 10 de junho de 2007. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. A recorrente pretende excluir de sua responsabilidade subsidiária as multas em epígrafe. Com razão. Ante o decidido no tópico anterior, tem-se que as multas dos arts. 467 e 477, o 8º, da CLT não estão inseridas no período de responsabilização subsidiária da reclamada KLABIN S-A. REFORMO a r. sentença para excluir da responsabilidade subsidiária da reclamada KLABIN S-A as multas dos arts. 467 e 477, o 8º, da CLT.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00135-2008-909-09-00-2-ACO-32499-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
AUTOR(es): Maria Elisabete Poli Kurovski
RÉU(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Pedro Paulo Pamplona VINCULADO: 00135-2008-909-09-40-7 (ARL-00060-2008)
ADV.PROC.VINC: Rafael Fadel Braz-Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER da medida cautelar e, no mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação e JULGAR PREJUDICADA a análise do Agravo Regimental n.º 135-2008-909-09-40-7. Custas, pela requerente, sobre o valor de R\$ 1.000,00(mil reais), no importe de R\$ 20,00(vinte reais).

TRT-PR-00154-2008-660-09-00-0-ACO-32008-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Marlene Terezinha Francisco
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de inexistência de direito lesado argüida pelo réu. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir a verba honorária para o equivalente a dez por cento(10%)sobre o valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS COM A ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DEPÓSITOS DE FGTS DEVIDOS-De fato, a autora é detentora da garantia da estabilidade(art. 41 da CRFB-1988 e Súmula 390, I, do C. TST), mas não se evidencia, por isso, a incompatibilidade com o direito aos depósitos do FGTS, como aduziu o Município réu, pois a obrigação de depositar mensalmente o FGTS em conta vinculada decorre do regime celetista ao qual a servidora está sujeita. O Município, ao adotar o regime celetista aos seus servidores, optou por regê-los pela CLT, com as derogações constantes da própria Constituição da República. Deve observar, porém, que é da União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, não sendo possível a promulgação

de leis municipais que derroquem total ou parcialmente as normas trabalhistas para os ocupantes de emprego público. Com efeito, se o art. 41 da Constituição da República assegura o direito à estabilidade ao servidor público, o fato de ter sido contratado sob o regime da CLT garante-lhe também o direito aos depósitos do FGTS, pois, com o advento da CRFB-1988, mormente o inciso III do seu art. 7º, o sistema referente ao recolhimento à conta vinculada do Fundo estendeu-se a todos os empregados, inclusive aos servidores públicos celetistas (art. 15 da Lei 8036-1990). Logo, como o FGTS constitui-se em direito social de todos os trabalhadores celetistas, não procede a alegação do Município réu no sentido de que o direito aos depósitos do FGTS reserva-se apenas aos trabalhadores não cobertos pela estabilidade. Apenas a estabilidade decenal prevista na CLT é que tem equivalência jurídica com o regime do FGTS, tal como definido pela Súmula 98, I, do C. TST. Observando-se que a servidora laborou regularmente em prol do Município réu, cumprindo a contento o contrato de trabalho, via de consequência são devidos os respectivos recolhimentos de valores em sua conta de FGTS, valores estes que se incorporaram ao seu patrimônio. Constatando-se que há ausência dos depósitos do FGTS na conta vinculada da recorrida, está correta, portanto, a condenação do Município réu ao depósito dos valores mensais relativos ao FGTS, em conta vinculada de FGTS da autora, no percentual de 8% sobre verbas de natureza salarial, referentes aos meses postulados na petição inicial, com o abatimento dos valores comprovadamente já depositados. Por fim, frise-se que o parcelamento da dívida relativa ao FGTS junto à CEF não inibe o direito da autora de exigir o seu recolhimento integral, como assegurado pelo artigo 25 da Lei 8036-90. Recurso ordinário do Município réu ao qual se nega provimento, no particular.

TRT-PR-00170-2008-909-09-40-6-ACO-32471-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 25557-2008
Embargante: Verginia Luiza Macedo
Aparecida Gomes Ferreira Armstrong
Agravante(s): Verginia Luiza Macedo-Aparecida Gomes Ferreira Armstrong
Agravado(s): União-Exma Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado
ADVOGADO(S): Regiane Binhara Esturilio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS interpostos por Verginia Luiza Macedo e Aparecida Gomes Ferreira Armstrong. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no acórdão embargado. Sem custas.

TRT-PR-00191-2008-671-09-00-2-ACO-32194-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): N.G. Metalúrgica Ltda.
Recorrido(s): Marcones Ribeiro Sousa-Araserv Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda.-Voith-Mont-Montagens e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Luis Henrique Lopes de Souza-Silvia Baumele-Marcos Bahena-Valdinir Kubaski-Juliana Cesta-Donizete Gelinski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA SEGUNDA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A Recorrente (2ª Ré-N. G. METALÚRGICA LTDA) insiste em sua tese de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. Diz que nunca se formou, em qualquer tempo, relação de emprego ou pacto laboral na forma dos artigos 2º e 3º da CLT. Alega que não havia subordinação do trabalho dos prepostos da 1ª ré. Também aduz que apenas vendeu tanques à uma terceira empresa (KLABIN), mas que não lhe competiu montar tais produtos e que tampouco fornece mão-de-obra a seus clientes para a montagem. Sustenta que não efetuou pagamento a qualquer título ao Autor. Invoca os artigos 5º, inciso II; 114 e 170 da Constituição Federal. Requer sua exclusão da lide (fls. 206-207). Sem razão a Recorrente. Conforme o entendimento consagrado pelo ilustre Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, "A legitimidade para a causa consiste na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e daquele perante o qual se formula a pretensão." (in "As Ações Cautelares no Processo do Trabalho"). A prova constante dos autos aponta que a Recorrente contratou a primeira Ré, empregadora do Autor, para executar os serviços de montagem mecânica de tanques e torres, escada, corrimão e acessórios, conforme folha de dados tanques de armazenamento (contrato de prestação de serviços-fls. 157-172). Logo, a legitimidade da Recorrente é pacífica, pois são legitimados no processo os titulares dos interesses em conflito. REJEITO. DIFERENÇAS SALARIAIS-REFLEXOS. A r. sentença acolheu a pretensão do Autor e deferiu-lhe diferenças de salário em face da função reconhecida de montador (fl. 196). A Recorrente argumenta que o Autor sempre desempenhou as funções de ajudante de obras.

Aponta trecho das declarações do Reclamante onde entende comprovada a função deste de montador de andaimes ao redor do tanque e não de montador de tanque (fls. 207-208). Sem razão a Recorrente. Em que pese o Autor haver afirmado ao ser interrogado "que tem por atividade montar andaimes ao redor do tanque" (fl. 41), o fato é que sua declaração é clara, a atividade era de montador e não de ajudante. E se não bastasse, o preposto da 1ª Ré, único preposto interrogado nos autos, disse não ter como precisar ao certo quais eram as atividades do Autor (fl. 41). De outra parte, a única testemunha ouvida a convite do Autor (DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS), declarou que o Autor era montador de andaimes e que não ajudava os soldadores e o almoxarifado (fl. 42). Ou seja, todo o conjunto probatório confirma a tese do Autor, de que suas funções eram de montador e não de ajudante. O que impede a pretensão da Recorrente de se afastar as condenações em diferenças salariais e reflexos, inclusive as diferenças de horas extras. MANTENHO. MULTA CONVENCIONAL. A r. sentença deferiu as multas convencionais pelo não cumprimento da cláusula relativa ao piso salarial do Autor (fl. 198). A Recorrente (2ª Ré-NG Metalúrgica Ltda) sustenta que não descumpriu nenhuma cláusula convencional. Também aduz que o Autor não se enquadra na categoria sindical da Recorrente (fl. 208). Não lhe assiste razão. Uma vez mantida a condenação em diferenças salariais pela correta função exercida pelo Autor, configurou-se descumprimento da cláusula convencional respectiva, o que autoriza acompanhar a condenação em multas convencionais. A argüição da Recorrente de não enquadramento na sua categoria sindical configura-se inovação recursal, o que encontra vedação legal. MANTENHO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A r. sentença deferiu honorários assistenciais no importe de 15% do valor da condenação. Determinou os juros na forma da lei e a correção monetária segundo o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (fl. 199 e 201). A Recorrente limita-se a aduzir que ante a total improcedência dos pedidos formulados na ação, são indevidos os honorários, os juros e correção monetária (fl. 208). Sem razão. Considerando-se que nos tópicos anteriores confirmou-se as condenações impostas pela r. sentença, imperioso se torna acompanhar a r. sentença também em relação aos honorários assistenciais, ante a assistência sindical, bem assim, devidos os juros e a correção monetária nos parâmetros fixados pelo MM. Juízo a quo. MANTENHO." Custas na forma da lei.

TRT-PR-00244-2008-909-09-00-0-ACO-31921-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
IMPETRANTE(S): Irmaos Muffato & Cia Ltda.
IMPETRADO(S): Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu-Exma. Juíza de Plantão em Fóz do Iguaçu-Pr
ADVOGADO(S): Sergio Mores-Viviane Bernardo Jorge-Verginia Bernardo Jorge Paterno
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança da impetrante Irmãos Muffato e Cia Ltda. e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Benedito Xavier da Silva e Nair Maria Ramos Gubert, que concediam a segurança, e Dirceu Pinto Júnior e Archimedes Castro Campos Juiuz, que extinguiam o processo, por perda do objeto, EM DENEGAR a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida, de forma a restabelecer a eficácia do ato apontado como coator, inclusive quanto à exigibilidade da multa arbitrada, nos termos da fundamentação. Custas, pela impetrante, sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-00287-2008-909-09-00-5-ACO-32015-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
IMPETRANTE(S): Ministério Público do Trabalho
IMPETRADO(S): WMS Supermercados do Brasil S.A.-Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S): VINCULADO: 00287-2008-909-09-40-0 (ARL-00084-2008) ADV.PROC.VINC: Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM DENEGAR a segurança pleiteada. Custas pelo autor no importe de R\$ 600,00 dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-00290-2008-909-09-00-9-ACO-31918-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
IMPETRANTE(S): Raimunda Franco de Oliveira
IMPETRADO(S): Irene José dos Santos do Vale-Exmo Sr Juiuz em Exercício na 14ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Andre Azevedo Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do mandado de segurança. No mérito, por igual votação, EM CONCEDER a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação. Custas pelo litisconsorte no importe de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00295-2008-091-09-00-2-ACO-32162-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURÃO

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Engenheiro Beltrao
Recorrido(s): Lauro Fernando Pascoal
ADVOGADO(S): Marcelo Luiz Pinto Vieira-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo para, nos termos da fundamentação, afastar a aplicação do art. 557, caput, do CPC e conhecer do recurso ordinário dos Autores, determinando, em consequência, nos termos do art. 109, o 3º, do Regimento interno, a sua AUTUAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, na forma da fundamentação: a) condenar o Réu ao pagamento da contribuição sindical relativa aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, com juros, correção monetária e multa de mora, na forma do art. 600, da CLT; b) inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios. Custas invertidas, pelo Réu, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00.

TRT-PR-00312-2008-909-09-40-5-ACO-31924-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Techint S.A.
Agravado(s): Anderson Jorge da Silva-Exmo. Desembargador Luiz Celso Napp
ADVOGADO(S): Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Rafael Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do Agravo Regimental apresentado pelo Impetrante, por irregularidade de formação, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. JUNTADA DA INTIMAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ART. 182, o 4º, DO RI. Dispõe o o 4º do art. 182 do Regimento Interno deste E. Tribunal que, após o registro, autuação e distribuição do agravo, o Relator determinará ao Agravante que, em 48 horas, forneça as peças necessárias ao exame do recurso, sendo deste a responsabilidade pela sua formação. Além das peças essenciais à compreensão dos fatos e à formação do instrumento, deverão, obrigatoriamente, constar dos autos a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento.

TRT-PR-00316-2008-992-09-00-6-ACO-32204-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Usina São Tomé S.A.
Recorrido(s): Ronaldo Teodoro da Cunha
ADVOGADO(S): Lidia Camazinha de Sá-Henrique Wiliam Bego Soares-Taís Zanini de Sá Duarte Nunes-Rodrigo Augusto Bego Soares

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. "MOTIVO DO AFASTAMENTO- PEDIDO DE DEMISSÃO-RECONSIDERAÇÃO E VERBAS RESCISÓRIAS. Alegou o reclamante, na peça inicial, que foi contratado para prestar serviços de cortador de cana; que em 08 de outubro de 2007 pediu demissão, informando que cumpriria o aviso prévio; que passados cinco dias do pedido de demissão o reclamante arrependeu-se e converteu com o fiscal geral, pedindo que permanecesse no emprego, pois não tinha mais interesse em sair; que o fiscal informou que estava tudo certo, que o mesmo iria continuar trabalhando e que fora desconsiderado o seu pedido de demissão; que o reclamante continuou laborando normalmente, quando no dia 09 de novembro de 2007 foi chamado pelo encarregado, que o demitiu sem justa causa e sem cumprimento de aviso prévio, alegando que o mesmo teria pedido demissão anteriormente e não eria direito a verbas rescisórias. A defesa é no sentido de que o reclamante em 10-10-2007 pediu demissão de suas funções, com cumprimento de aviso prévio de 30 dias, sendo efetivada sua rescisão em 08-11-2007, com pagamento de seus haveres rescisórios. Afirma que não procede a alegação do autor, pois não pode se arrependido do pedido de demissão e querer continuar o vínculo laboral "a seu bel prazer". Em depoimento pessoal o autor confirma as alegações iniciais ao assim aduzir: "1) que o depoente na semana seguinte a do pedido de demissão, converteu com Rildo, fiscal, e disse que estava arrependido e queria continuar trabalhando; o fiscal lhe disse, então, que cancelaria o aviso prévio; posteriormente converteu na roça com Miranda, fiscal geral, que lhe disse que "estava vendo o cancelamento do aviso"; que a conversa havida com Miranda foi presenciada por João Batista; 2) que a reconsideração solicitada pelo depoente foi apenas verbal". O depoimento do preposto foi no seguinte sentido: "1) que acontece de o empregado que pediu demissão mudar de idéia, manifestar intenção de continuar trabalhando; nesse caso, o empregado vai ao departamento pessoal e, verbalmente, pede a reconsideração da demissão; a empresa analisa o pedido juntamente com o supervisor da área; 2) que o reclamante não foi na sede da empresa postular a reconsideração do seu pedido de demissão; 3) mostrado ao depoente o docto alusivo ao pedido de demissão encartado com a defesa, do qual se constata anotação pelo em-

pregador, no canto inferior esquerdo, referente à "dispensa" do aviso prévio, esclareceu que o docto revela que houve dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo reclamante; nesta situação o contrato estaria rompido na data nele aposta; indagado acerca do porquê o reclamante trabalhou até novembro, se havia sido dispensado do cumprimento do aviso prévio, respondeu que provavelmente houve um erro no preenchimento do documento". A testemunha do autor aduz: "1) que o depoente trabalhou para reclamada de 16-01-2007 a novembro ou dezembro de 2007, acredita; que o depoente ouviu o fiscal Rildo comentar no ônibus que ia rasgar o aviso do reclamante e que por ele o reclamante podia continuar trabalhando; que o depoente acha que o fiscal não podia rasgar o aviso prévio do reclamante; que o depoente acha que o cancelamento do aviso prévio somente poderia ser feito pelo "pessoal da Usina"; que eventuais problemas que ocorressem eram comunicados pelos trabalhadores ao fiscal". A testemunha do réu assevera: "1) que o depoente atua como fiscal geral enquanto Miranda é o chefe de mão-de-obra; que o depoente não sabe se o reclamante se arrependeu do pedido de demissão; 2) que os trabalhadores da lavoura, por estarem distantes da empresa, comunicam seus problemas ao fiscal da turma, que no caso do autor, é o Sr. Rildo; que é o fiscal quem se reporta ao fiscal geral, que por sua vez, se reporta ao chefe de mão-de-obra; que pode acontecer de o fiscal da turma reportar-se diretamente ao chefe de mão-de-obra caso os fiscais gerais não estejam presentes". Com base em tais depoimentos, bem como na prova documental entendendo que a r. sentença bem analisou a matéria, pelo que deve ser mantida por seus próprios fundamentos: "Com efeito, pediu o trabalhador demissão, consoante prova o documento de fls. 57, datado de 10-10-2007. A discussão travada diz respeito ao arrependimento alegado pelo reclamante e à suposta aceitação da empregadora. Informou o reclamante que, cinco dias após ter solicitado sua demissão, mudou de idéia e pediu ao Fiscal Geral Hildo (Rildo, consoante depoimentos) para permanecer no emprego, sendo, então, informado de que fora desconsiderado seu pedido de demissão. Contudo, embora tivesse continuado a laborar normalmente, em 09-11-2007, foi demitido sem justa causa pelo Encarregado Geral, Sr. Claudinei, que alegou a existência do pedido de demissão e disse que não teria direito às verbas rescisórias. A ré, de outro lado, sustentou que a rescisão contratual decorreu de pedido de demissão, sendo efetivada em 08-11-2007, após ter o autor cumprido o aviso prévio de 30 dias. Sustentou que o reclamante não pode se arrependido do pedido de demissão e querer continuar o vínculo laboral a seu bel prazer. Dispõe a CLT: "Art.489. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração. Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso não tivesse sido dado". A prova oral colhida serviu para demonstrar que o reclamante realmente reconsiderou sua decisão de ruptura contratual e informou sua intenção de permanecer no emprego ao fiscal Rildo. A testemunha ADEMAR confirmou os fatos relatados em prefacial, declarando: "ouviu o fiscal Rildo comentar no ônibus que ia rasgar o aviso do reclamante e que por ele o reclamante podia continuar trabalhando". Mister o registro de que a testemunha teve o necessário discernimento para reconhecer a força de expressão utilizada pelo fiscal, pois concluiu que "o fiscal não podia rasgar o aviso prévio do reclamante" e que "o cancelamento do aviso prévio somente poderia ser feito pelo pessoal da Usina". Emergem de suas declarações, duas conclusões: -primeiro, sabia a empregadora que o reclamante tinha interesse em reconsiderar seu pedido de demissão e permanecer no emprego; -em segundo lugar, a expressão do fiscal-elo de ligação entre o trabalhador na lavoura e a sede da usina-denota a aceitação da reconsideração pela empregadora. Tais conclusões não foram elididas pelo testemunho de MARCELO, mas reforçadas, porquanto, além de não saber dizer se o reclamante se arrependeu do pedido de demissão (item 1-fls. 36), confirmou que "os trabalhadores da lavoura, por estarem distantes da empresa, comunicam seus problemas ao fiscal da turma, que no caso do autor, é o Sr. Rildo; que é o fiscal quem se reporta ao fiscal geral que, por sua vez, se reporta ao chefe de mão-de-obra" (item 2). ADEMAR, a propósito, também esclareceu "que eventuais problemas que ocorressem eram comunicados pelos trabalhadores ao fiscal". Do contexto delineado pelos depoimentos, observa-se que o caminho apresentado ao trabalhador rural foi exatamente aquele percorrido pelo reclamante. Ou seja, a comunicação da reconsideração foi feita ao fiscal-superior direto do reclamante-que, segundo ADEMAR-aceitou-a em nome da empregadora. A prova documental coligida aos autos também corrobora as impressões deixadas pelos testemunhos, afinal, contrária à tese defensiva. Note-se que do pedido de demissão (fls. 57) consta indicação, no campo inferior esquerdo, acerca da dispensa do cumprimento aviso prévio, embora o reclamante tenha laborado até o dia 08-11-2007 (TRCT-fls. 58 e demonstrativo de jornada de fls. 79), cumprindo 29 dias de aviso. O provável erro no preenchimento do documento, conforme esclareceu o preposto (item 3-fls. 35-36), somado ao equívoco na contagem do período e, ainda, às informações colhidas pelo Juízo, garantem o acolhimento das alegações do reclamante. Aceitando a empregadora a reconsideração do pedido de demissão, nos termos do parágrafo único do dispositivo consolidado acima transcrito, continuou o contrato de trabalho a vigorar, como se o aviso não tivesse sido dado. Dessarte, quando em 08-11-2007 promoveu a empregadora a rescisão contratual, a fez por sua iniciativa e sem justa causa, fazendo jus o reclamante aos seguintes rescisórios: Nada a reparar." Custas na forma da lei.

TRT-PR-00319-2008-909-09-40-7-ACO-31925-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Juno Esquadrinhas de Madeira Ltda.
Agravado(s): Elias Biecher-João Carlos Arving-Mauro Mendes da Silva-José Carlos Stresleski-Rogério Eduardo Polzin-João Roberto Baur-Exmo Desembargador Arion Mazurkevic
ADVOGADO(S): Virgílio Cesar de Melo-Celso Antonio Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o agravo regimental. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-00337-2008-909-09-00-4-ACO-32188-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
IMPETRANTE(S): Expresso Joacaba Ltda.
IMPETRADO(S): Luis Sergio Letrati-Exmo Sr Juiz em Exercício Na 3ª VT de Cascavel
ADVOGADO(S): Marco Antonio Waick Oliva-Josiane Trinkel-Marcelo Honjo-Enio Rodrigues de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, EM CONCEDER a segurança em definitivo, confirmando a liminar de fls.132-133, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00353-2008-594-09-00-8-ACO-32163-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Recorrente(s): Adamastor de Souza
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS-Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS
ADVOGADO(S): Antonio Formento Ramos Filho-Victor Benghi Del Claro-Adonis Galileu dos Santos—Geni Koskur-Arno Apolinário Junior-Henrique Zanuzzo Carneiro-Mariana do Rego Monteiro Staudt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00560-2008-013-09-00-7-ACO-32343-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Shdg Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Agravado(s): Alexandre Francisqueli Petzold
ADVOGADO(S): Rodrigo Guimarães
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA EMBARGANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para definir que as custas dos embargos de terceiro são fixas, independente do valor da causa, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, e afastar a condenação da embargante em custas sobre o valor da ação, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A da CLT. **EMENTA:** CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO. As custas nos embargos de terceiro são fixas, independente do valor da causa, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, e devem ser recolhidas apenas ao final. Recurso a que se dá provimento para afastar a condenação da embargante em custas sobre o valor da ação.

TRT-PR-00597-2008-909-09-00-0-ACO-31922-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
IMPETRANTE(S): Luis Sergio Grochot-Aurelio Almeida
IMPETRADO: Exma Sra Juíza em Exercício na 7a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Luis Sergio Grochot
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o habeas corpus e, no mérito, por igual votação, EM DENEGAR a ordem, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00612-2008-663-09-00-0-ACO-32192-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Embargado: V. Acordão n. 19075-2008
Embargante: Marcos Paulo Vargas
Recorrente(s): Irmãos Swiech Ltda.
Recorrido(s): Marcos Paulo Vargas-Nestle Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Paulo de Tarsó Bordon Araujo-Luiz Antonio Bertocco-Malver Germano de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para apresentar os seguintes esclarecimentos: "JORNADA EXTERNA. O embargante transcreve trechos dos depoimentos pessoais, e alega, em síntese: que o representante da Ré declarou que ele iniciava o trabalho às 7h e terminava às 16h ou 19h, e que ele estava subordinado ao horário determinado pela Ré, conforme declaração de seu representante. Conforme constou da decisão de fls. 131-132, "a prova testemunhal indica que, na maior parte dos dias, o Autor pernoitava em outra cidade, não tendo como

a empresa inferir os seus horários de trabalho. E, mesmo quando trabalhava em Londrina, não havia como se precisar o tempo de demora para cada entrega, o que denota a impossibilidade de controle indireto da jornada". As declarações do preposto da empresa em nada alteram a conclusão acima exposta, se não confirmam que o Autor trabalhava externamente e que "na média de 2 a 3 dias por semana(...) pernoitava em outras cidades" (fls. 15), fato esse confirmado pelo testemunha Wanyea, e que foi preponderante para o reconhecimento da impossibilidade de controle de jornada."

TRT-PR-00684-2008-659-09-00-9-ACO-31931-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Francisco Bernardo Neto
Recorrido(s): Coralplac Compensados Ltda.-Aoi-Yama Indústria de Compensados Ltda.
ADVOGADO(S): Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-Osvaldy Ivan Budal-Toribio Augusto Pimentel Budal-Mariela Frigieri-Renato Goes Penteado Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00731-2008-072-09-00-5-ACO-32205-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.
Recorrido(s): Antonio Alves de Paula-R. A. Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Cilmar Francisco Pastorello-Luciano Badiadamaseno Maurício da Rocha Júnior-Luiz Carlos Pasqualini-Ronaldo Jose e Silva-Cristina Kakawa-Rogerson Luiz Ribas Salgado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Insurge-se a reclamada Copel contra a r. decisão que a condenou a responder de forma subsidiária pelos créditos do autor, no período em que este lhe prestou serviços por intermédio da primeira reclamada. Sem razão, todavia. Reconhecida a prestação de serviços pelo reclamante em benefício da recorrente, em contratação intermediada pelas reclamadas, resta evidente a condição de tomador de serviços ostentada pela recorrente. Aplica-se, pois, à hipótese, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que regulou a responsabilização subsidiária do tomador de serviços que fez parte da relação processual. O que se tem em mira é a responsabilização do tomador de serviços, independentemente de sua natureza jurídica-ente-órgão de natureza pública ou privada, tendo como fundamento legal o art. 932, III, do atual Código Civil Brasileiro e o art. 1.521, III, do CCB-1916(culpa in vigilando), que no caso dos autos emerge da omissão do tomador na fiscalização e acompanhamento da idoneidade da prestadora no cumprimento de suas obrigações para com seus empregados. Interessante, aqui, citar os ensinamentos de MAURÍCIO GODINHO DELGADO, que ao tratar da responsabilização do tomador dos serviços, em sua obra "Curso de Direito do Trabalho"(LTr, 2ª edição), assim expõe: "Se o Direito-enquanto fenômeno sociocultural-aspira à efetividade; e se os direitos trabalhistas prevalecem sobre os patrimoniais civis e comerciais, não pode o ramo juslaboral negar efetividade aos direitos que regulamenta, em vista de cenários e teias engenhosas produzidos no mercado econômico e laborativo. Nesse plano, a responsabilidade subsidiária surge como a adequada medida e mecanismo para viabilização de efetividade dos direitos laborais provocados pela dinâmica interempresarial. Ao contratar obra ou serviço, básicos à sua dinâmica negocial, a empresa detona e leva à reprodução relações laborais no âmbito da outra empresa contratada, tendo, em decorrência, responsabilidades subsidiária em face dos direitos trabalhistas dali advindos."(p. 479). Outrossim, entende-se que o artigo 71 da Lei nº 8.666-93, com a redação dada pela Lei nº 9.032-95, não pode ter o alcance que muitos pretendem. Disposições contratuais somente operam efeitos inter partes, não sendo escudo para a isenção de eventual responsabilidade, ante o crédito privilegiado do reclamante, de cunho alimentar. Tais disposições(construtivas)somente visam a resguardar eventual direito de regresso a ser oposto no Juízo competente, para receber da prestadora de serviços o eventual valor pago nesta esfera judicial. Por oportuno, transcreve-se jurisprudência da mais alta Corte desta Justiça Especializada sobre o tema em questão: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-LEI Nº 8666-93-A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 do TST. Afastadas, por conseguinte, as teses de que o reclamado seria

parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar a lide. DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS VERBAS DEFERIDAS-As obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho. Não há falar, por conseguinte, em delimitação da responsabilidade do tomador dos serviços apenas às verbas retributivas, com exclusão das de natureza indenizatória. Recurso de Revista de que não se conhece.(TST-RR 478967-5ª T.-Rel. Min. João Batista Brito Pereira-DJU 13.06.2003) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ARTIGO 71 DA LEI Nº 8666-93-O art. 71 da Lei nº 8666-93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do con-

trário-como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduzido de todo do eminente Ministro Moura França-"seria desprezível a falta de um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.(TST-RR 679897-2ª T.-Rel. Min. José Simpliciano Fernandes-DJU 07.02.2003). Idêntica conclusão deve-se tomar quanto ao Decreto-Lei nº 200-67. Quaisquer restrições quanto à possibilidade de satisfação dos créditos dos trabalhadores devem ser analisadas com extrema reserva, tendo em vista sua natureza alimentar. Trata-se, assim, de interpretar coerentemente os dispositivos legais existentes, em face do princípio protecionista do Direito do Trabalho. O art. 37, XXI, da Constituição Federal não desonera a Administração Pública de verificar a idoneidade financeira da contratada, muito menos de controlar o cumprimento da lei por esta, inclusive porque, nos termos do art. 37, o 6º, da mesma Carta, é responsável pelos atos que praticar. O art. 5º, II, da CF-88, ao contrário do que pretende fazer crer a reclamada, corrobora a conclusão ora esposta, pois a Administração Pública, por princípio constitucional(art. 37, caput), tem o dever de zelar pela observância da lei, inclusive de seus agentes. Em síntese, mostra-se evidente a responsabilidade subsidiária da recorrente quanto aos débitos trabalhistas não honrados pelas empresas prestadoras de serviços com a qual contratou, ante o fato de haver se beneficiado dos serviços do reclamante. Por conseguinte, irreparável a r. sentença. Mantenho. RESCISÃO INDIRETA-INO-CORRÊNCIA. O pedido inicial é de reconhecimento de que a empregadora cometeu falta grave correspondente à ausência de pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2008, o que caracterizaria rescisão indireta do contrato de trabalho. O reclamante foi admitido em janeiro de 2008 e a r. sentença ficou o término da relação laboral em 20 de abril de 2008. Incontroverso que a primeira reclamada somente efetuou pagamento de salários correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, deixando de realizar o pagamento do mês de março e saldo de salário do mês de abril de 2008. A CLT prevê a possibilidade do trabalhador considerar rescindido o contrato de trabalho quando o empregador cometer alguma falta considerada grave. Falta do empregador consideradas graves são, por exemplo: exigir serviços superiores às forças do empregado; tratamento agressivo ou com rigor excessivo; expor o empregado a perigo; não pagar salários ou outras obrigações do contrato, ato lesivo à honra do empregado ou de sua família; agressão física; redução dos serviços que afete o valor do salário, dentre outras.(CLT, artigo 483). Ainda, de acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, para que seja autorizada a rescisão indireta do contrato de trabalho, a falta cometida deve revestir-se de gravidade que torne insustentável a manutenção do referido vínculo. Tratando-se de salário, o seu caráter alimentar obsta o reiterado atraso do pagamento pelo empregador, ressaltando-se que o risco do negócio não pode nem deve ser suportado pelo empregado, que tem direito a receber o salário pactuado, como contraprestação pelos serviços prestados. Por conseguinte, eventuais dificuldades financeiras não podem ser debitadas ao empregado. Assim, não resta dúvida que a mora salarial reiterada é motivo relevante e tipificado para configurar a justa causa pelo empregador. O fato de o atraso se dar apenas nos meses de março e abril, não afasta a existência de descumprimento contratual grave para caracterizar a rescisão indireta do contrato de trabalho na forma do art. 483, letra "d", da CLT. Nesse sentido: "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO-ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-Sendo o pagamento dos salários a principal obrigação do empregador, dependendo o empregado do que ganha para viver, conclui-se que os atrasos reiterados na quitação dos salários, mês a mês, autorizam a denúncia do contrato de trabalho pelo empregado, diante da frustração de seu direito básico, qual seja, perceber no prazo legal o salário pelo trabalho prestado no mês anterior, com fulcro no art. 483, alínea "d", da CLT.(TRT 3ª R.-RO 00108-2003-107-03-00-0-4ª T.-Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo-DJMG 02.08.2003-p. 11)." Em face de todo o exposto,

entendo que é cabível o pedido de rescisão indireta, com fulcro no art. 483, "d", da CLT. Nada a reparar." Custas na forma da lei.

TRT-PR-00736-2008-072-09-00-8-ACO-32203-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.
Recorrido(s): José Alcini Fultoso da Silva-R. A. Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Cilmar Francisco Pastorello-Luiz Carlos Pasqualini-Cristina Kakawa-Ronaldo Jose e Silva-Luciano Badiadamaseno Luiz Ribas Salgado-Damaseno Maurício da Rocha Júnior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Insurge-se a reclamada Copel contra a r. decisão que a condenou a responder de forma subsidiária pelos créditos do autor, no período em que este lhe prestou serviços por intermédio da primeira reclamada. Sem razão, todavia. Reconhecida a prestação de serviços pelo reclamante em benefício da recorrente, em contratação intermediada pelas reclamadas, resta evidente a condição de tomador de serviços ostentada pela recorrente. Aplica-se, pois, à hipótese, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que regulou a responsabilização subsidiária do tomador de serviços que fez parte da relação processual. O que se tem em mira é a responsabilização do tomador de serviços, independentemente de sua natureza jurídica-ente-órgão de natureza pública ou privada, tendo como fundamento legal o art. 932, III, do atual Código Civil Brasileiro e o art. 1.521, III, do CCB-1916(culpa in vigilando), que no caso dos autos emerge da omissão do tomador na fiscalização e acompanhamento da idoneidade da prestadora no cumprimento de suas obrigações para com seus empregados. Interessante, aqui, citar os ensinamentos de MAURÍCIO GODINHO DELGADO, que ao tratar da responsabilização do tomador dos serviços, em sua obra "Curso de Direito do Trabalho"(LTr, 2ª edição), assim expõe: "Se o Direito-enquanto fenômeno sociocultural-aspira à efetividade; e se os direitos trabalhistas prevalecem sobre os patrimoniais civis e comerciais, não pode o ramo juslaboral negar efetividade aos direitos que regulamenta, em vista de cenários e teias engenhosas produzidos no mercado econômico e laborativo. Nesse plano, a responsabilidade subsidiária surge como a adequada medida e mecanismo para viabilização de efetividade dos direitos laborais provocados pela dinâmica interempresarial. Ao contratar obra ou serviço, básicos à sua dinâmica negocial, a empresa detona e leva à reprodução relações laborais no âmbito da outra empresa contratada, tendo, em decorrência, responsabilidades subsidiária em face dos direitos trabalhistas dali advindos."(p. 479). Outrossim, entende-se que o artigo 71 da Lei nº 8.666-93, com a redação dada pela Lei nº 9.032-95, não pode ter o alcance que muitos pretendem. Disposições contratuais somente operam efeitos inter partes, não sendo escudo para a isenção de eventual responsabilidade, ante o crédito privilegiado do reclamante, de cunho alimentar. Tais disposições(construtivas)somente visam a resguardar eventual direito de regresso a ser oposto no Juízo competente, para receber da prestadora de serviços o eventual valor pago nesta esfera judicial. Por oportuno, transcreve-se jurisprudência da mais alta Corte desta Justiça Especializada sobre o tema em questão: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-LEI Nº 8666-93-A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 do TST. Afastadas, por conseguinte, as teses de que o reclamado seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar a lide. DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS VERBAS DEFERIDAS-As obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho. Não há falar, por conseguinte, em delimitação da responsabilidade do tomador dos serviços apenas às verbas retributivas, com exclusão das de natureza indenizatória. Recurso de Revista de que não se conhece.(TST-RR 478967-5ª T.-Rel. Min. João Batista Brito Pereira-DJU 13.06.2003) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ARTIGO 71 DA LEI Nº 8666-93-O art. 71 da Lei nº 8666-93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do con-

tratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa em vigilando. Admitir-se o contrário-como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduzido de voto do eminente Ministro Moura França—"seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.(TST-RR 679897-2ª T.-Rel. Min. José Simpliciano Fernandes-DJU 07.02.2003). Idêntica conclusão deve-se tomar quanto ao Decreto-Lei nº 200-67. Quaisquer restrições quanto à possibilidade de satisfação dos créditos dos trabalhadores devem ser analisadas com extrema reserva, tendo em vista sua natureza alimentar. Trata-se, assim, de interpretar coerentemente os dispositivos legais existentes, em face do princípio protecionista do Direito do Trabalho. O art. 37, XXI, da Constituição Federal não desonera a Administração Pública de verificar a idoneidade financeira da contratada, muito menos de controlar o cumprimento da lei por esta, inclusive porque, nos termos do art. 37, o 6º, da mesma Carta, é responsável pelos atos que praticar. O art. 5º, II, da CF-88, ao contrário do que pretende fazer crer a reclamada, corrobora a conclusão ora esposada, pois a Administração Pública, por princípio constitucional(art. 37, caput), tem o dever de zelar pela observância da lei, inclusive de seus agentes. Em síntese, mostra-se evidente a responsabilidade subsidiária da recorrente quanto aos débitos trabalhistas não honrados pelas empresas prestadoras de serviços com a qual contratou, ante o fato de haver se beneficiado dos serviços do reclamante. Por conseguinte, irreparável a r. sentença. Mantenho. RESCISÃO INDIRETA-INO-CORRÊNCIA. O pedido inicial é de reconhecimento de que a empregadora cometeu falta grave correspondente à ausência de pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2008, o que caracterizaria rescisão indireta do contrato de trabalho. A CLT prevê a possibilidade do trabalhador considerar rescindido o contrato de trabalho quando o empregador cometer alguma falta considerada grave. Falta do empregador consideradas graves são, por exemplo: exigir serviços superiores às forças do empregado; tratamento agressivo ou com rigor excessivo; expor o empregado a perigo; não pagar salários ou outras obrigações do contrato, ato lesivo à honra do empregado ou de sua família; agressão física; redução dos serviços que afete o valor do salário, dentre outras.(CLT, artigo 483). Ainda, de acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, para que seja autorizada a rescisão indireta do contrato de trabalho, a falta cometida deve revestir-se de gravidade que torne insustentável a manutenção do referido vínculo. Tratando-se de salário, o seu caráter alimentar obsta o reiterado atraso do pagamento pelo empregador, ressaltando-se que o risco do negócio não pode nem deve ser suportado pelo empregado, que tem direito a receber o salário pactuado, como contraprestação pelos serviços prestados. Por conseguinte, eventuais dificuldades financeiras não podem ser debitadas ao empregado. Assim, não resta dúvida que a mora salarial reiterada é motivo relevante e tipificado para configurar a justa causa pelo empregador. O fato de o atraso se dar apenas nos meses de março e abril, não afasta a existência de descumprimento contratual grave para caracterizar a rescisão indireta do contrato de trabalho na forma do art. 483, letra "d", da CLT. Nesse sentido: "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO-ATRASSO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-Sendo o pagamento dos salários a principal obrigação do empregador, dependendo o empregado do que ganha para viver, conclui-se que os atrasos reiterados na quitação dos salários, mês a mês, autorizam a denúncia do contrato de trabalho pelo empregado, diante da frustração de seu direito básico, qual seja, perceber no prazo legal o salário pelo trabalho prestado no mês anterior, com fulcro no art. 483, alínea "d", da clt.(TRT 3ª R.-RO 00108-2003-107-03-00-0-4ª T.-Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo-DJMG 02.08.2003-p. 11)." Em face de todo o exposto, entendo que é cabível o pedido de rescisão indireta, com fulcro no art. 483, "d", da CLT. Nada a reparar." Custas na forma da lei.

TRT-PR-00737-2008-072-09-00-2-ACO-32202-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.

Recorrido(s): José de Paula-R. A. Construtora de Obras Ltda. ADVOGADO(S): Ronaldo Jose e Silva-Cristina Kabras-Rogerson Luiz Ribas Salgado-Luiz Carlos Pasqualini-Damasceno Maurício da Rocha Júnior-Cilmar Francisco Pastorello-Lucia-no Badia

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Insurge-se a reclamada Copel contra a r. decisão que a condenou a responder de forma subsidiária pelos créditos do autor, no período em que este lhe prestou serviços por intermédio da primeira reclamada. Sem razão, todavia. Reconhecida a prestação de serviços pelo reclamante em benefício da recorrente, em contratação intermediada pelas reclamadas, resta evidente a condição de tomador de serviços ostentada pela recorrente. Aplica-se, pois, à hipótese, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que regulou a responsa-

bilização subsidiária do tomador de serviços que fez parte da relação processual. O que se tem em mira é a responsabilização do tomador de serviços, independentemente de sua natureza jurídica-ente-órgão de natureza pública ou privada, tendo como fundamento legal o art. 932, III, do atual Código Civil Brasileiro e o art. 1.521, III, do CCB-1916(culpa em vigilando), que no caso dos autos emerge da omissão do tomador na fiscalização e acompanhamento da idoneidade da prestadora no cumprimento de suas obrigações para com seus empregados. Interessante, aqui, citar os ensinamentos de MAURÍCIO GODINHO DELGADO, que ao tratar da responsabilização do tomador dos serviços, em sua obra "Curso de Direito do Trabalho"(LTr, 2ª edição), assim expõe: "Se o Direito-enquanto fenômeno sociocultural-aspira à efetividade; e se os direitos trabalhistas prevalecem sobre os patrimoniais civis e comerciais, não pode o ramo jurisdicional negar efetividade aos direitos que regulamenta, em vista de cenários e teias engenhosas produzidos no mercado econômico e laborativo. Nesse plano, a responsabilidade subsidiária surge como a adequada medida e mecanismo para viabilização de efetividade dos direitos laborais provocados pela dinâmica interempresarial. Ao contratar obra ou serviço, básicos à sua dinâmica negocial, a empresa detona e leva à reprodução relações laborais no âmbito da outra empresa contratada, tendo, em decorrência, responsabilidade subsidiária em face dos direitos trabalhistas dali advindos."(p. 479). Outrossim, entende-se que o artigo 71 da Lei nº 8.666-93, com a redação dada pela Lei nº 9.032-95, não pode ter o alcance que muitos pretendem. Disposições contratuais somente operam efeitos inter partes, não sendo escudo para a isenção de eventual responsabilidade, ante o crédito privilegiado do reclamante, de cunho alimentar. Tais disposições(contratuais)somente visam a resguardar eventual direito de regresso a ser oposto no Juízo competente, para receber da prestadora de serviços o eventual valor pago nesta esfera judicial. Por oportuno, transcreve-se jurisprudência da mais alta Corte desta Justiça Especializada sobre o tema em questão: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-LEI Nº 8666-93-A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula nº 331 do TST. Afastadas, por conseguinte, as teses de que o reclamado seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar a lide. DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS VERBAS DEFERIDAS-As obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho. Não há falar, por conseguinte, em delimitação da responsabilidade do tomador dos serviços apenas às verbas retributivas, com exclusão das de natureza indenizatória. Recurso de Revista de que não se conhece.(TST-RR 478967-5ª T.-Rel. Min. João Batista Brito Pereira-DJU 13.06.2003) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ARTIGO 71 DA LEI Nº 8666-93-O art. 71 da Lei nº 8666-93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa em vigilando. Admitir-se o contrário-como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduzido de voto do eminente Ministro Moura França—"seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.(TST-RR 679897-2ª T.-Rel. Min. José Simpliciano Fernandes-DJU 07.02.2003). Idêntica conclusão deve-se tomar quanto ao Decreto-Lei nº 200-67. Quaisquer restrições quanto à possibilidade de satisfação dos créditos dos trabalhadores devem ser analisadas com extrema reserva, tendo em vista sua natureza alimentar. Trata-se, assim, de interpretar coerentemente os dispositivos legais existentes, em face do princípio protecionista do Direito do Trabalho. O art. 37, XXI, da Constituição Federal não desonera a Administração Pública de verificar a idoneidade financeira da contratada, muito menos de controlar o cumprimento da lei por esta, inclusive porque, nos termos do art. 37, o 6º, da mesma Carta, é responsável pelos atos que praticar. O art. 5º, II, da CF-88, ao contrário do que pretende fazer crer a reclamada, corrobora a conclusão ora esposada, pois a Administração Pública, por princípio constitucional(art. 37, caput), tem o dever de zelar pela observância da lei, inclusive de seus agentes. Em síntese, mostra-se evidente a responsabilidade subsidiária da recorrente quanto

aos débitos trabalhistas não honrados pelas empresas prestadoras de serviços com a qual contratou, ante o fato de haver se beneficiado dos serviços do reclamante. Por conseguinte, irreparável a r. sentença. Mantenho. RESCISÃO INDIRETA-INO-CORRÊNCIA. O pedido inicial é de reconhecimento de que a empregadora cometeu falta grave correspondente à ausência de pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2008, o que caracterizaria rescisão indireta do contrato de trabalho. O reclamante foi admitido em janeiro de 2008 e a r. sentença ficou o término da relação laboral em 20 de abril de 2008. Incontroverso que a primeira reclamanda somente efetuou pagamento de salários correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, deixando de realizar o pagamento do mês de março e saldo de salário do mês de abril de 2008. A CLT prevê a possibilidade do trabalhador considerar rescindido o contrato de trabalho quando o empregador cometer alguma falta considerada grave. Falta do empregador consideradas graves são, por exemplo: exigir serviços superiores às forças do empregado; tratamento agressivo ou com rigor excessivo; expor o empregado a perigo; não pagar salários ou outras obrigações do contrato, ato lesivo à honra do empregado ou de sua família; agressão física; redução dos serviços que afete o valor do salário, dentre outras.(CLT, artigo 483). Ainda, de acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, para que seja autorizada a rescisão indireta do contrato de trabalho, a falta cometida deve revestir-se de gravidade que torne insustentável a manutenção do referido vínculo. Tratando-se de salário, o seu caráter alimentar obsta o reiterado atraso do pagamento pelo empregador, ressaltando-se que o risco do negócio não pode nem deve ser suportado pelo empregado, que tem direito a receber o salário pactuado, como contraprestação pelos serviços prestados. Por conseguinte, eventuais dificuldades financeiras não podem ser debitadas ao empregado. Assim, não resta dúvida que a mora salarial reiterada é motivo relevante e tipificado para configurar a justa causa pelo empregador. O fato de o atraso se dar apenas nos meses de março e abril, não afasta a existência de descumprimento contratual grave para caracterizar a rescisão indireta do contrato de trabalho na forma do art. 483, letra "d", da CLT. Nesse sentido: "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO-ATRASSO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-Sendo o pagamento dos salários a principal obrigação do empregador, dependendo o empregado do que ganha para viver, conclui-se que os atrasos reiterados na quitação dos salários, mês a mês, autorizam a denúncia do contrato de trabalho pelo empregado, diante da frustração de seu direito básico, qual seja, perceber no prazo legal o salário pelo trabalho prestado no mês anterior, com fulcro no art. 483, alínea "d", da clt.(TRT 3ª R.-RO 00108-2003-107-03-00-0-4ª T.-Rel. Juiz Júlio Bernardo do Carmo-DJMG 02.08.2003-p. 11)." Em face de todo o exposto, entendo que é cabível o pedido de rescisão indireta, com fulcro no art. 483, "d", da CLT. Nada a reparar." Custas na forma da lei.

TRT-PR-00791-2008-659-09-00-7-ACO-32212-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Sebastião Ferreira

Recorrido(s): Coralplac Compensados Ltda.-Aoi-Yama Indústria de Compensados Ltda.

ADVOGADO(S): Renato Goes Penteado Filho-Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-Mariela Frigeri-Toribio Augusto Pimentel Budal-Osvaldy Ivan Budal

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. "RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RÉ. O Recorrente alega que através da prova documental(Instrumento Particular de Contrato de Locação de Máquinas e Equipamentos Industriais-fls. 88-96)restou amplamente caracterizada a sucessão empresarial ocorrida entre a primeira Reclamada(CORAPLAC COMPENSADOS LTDA.)e a segunda Ré(AOI YAMA COMPENSADOS LTDA.), razão pela qual deve ser reformada a r. sentença para reconhecer a sucessão entre essas empresas e, consequentemente a responsabilidade solidária-subsubsidiária da segunda Reclamada para com os débitos trabalhistas da primeira Ré. Não lhe assiste razão. O Autor alegou na inicial que a primeira Reclamada foi sucedida pela segunda Ré, assumindo esta última todas as suas instalações, inclusive mantendo a mesma atividade empresarial anterior. A segunda Reclamada impugnou especificamente o pedido, alegando por tanto que no caso em exame não estão presentes nenhum dos requisitos que caracterizam a sucessão trabalhista, acrescentando que a primeira Ré sequer era dona e ou proprietária do imóvel arrendado para a segunda Reclamada, aduzindo, outrossim, que a primeira Ré encerrou suas atividades em 31.5.2007, sendo que somente em outubro de 2007 foi que a segunda Reclamada arrendou de um terceiro("empresa IBEMA")o imóvel, barracões e máquinas de propriedade desta, fazendo uso de seu quadro próprio de funcionários, pelo que não há que se cogitar em qualquer aplicação de responsabilidade subsidiária-solidária, da segunda Ré (fls. 69-84). Maurício Godinho Delgado define sucessão de empregadores como "o instituto justabalista em virtude do qual se opera, no contexto da transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, uma completa transmissão de créditos e assunção de dívidas trabalhistas entre alienante e adquirente envolvidos."("Curso de Direito do Trabalho"). São Paulo: LTr, 2002, p. 395). Dois são os requisitos da sucessão trabalhista: a transferência de uma unidade econômico-jurídica para outro

titular e a continuidade da prestação laborativa pelo obreiro. Nas palavras do referido autor(obra citada, p. 404): "Não será toda e qualquer transferência interempresarial que, isoladamente, será apta a provocar a sucessão trabalhista. Se ela vier acompanhada da continuidade da prestação laborativa para o novo titular, ocorrerá, sim, é claro, a sucessão. Porém, não se verificando o segundo requisito, é preciso que se trate de transferência de universalidade empresarial que seja efetivamente apta a afetar os contratos de trabalho(sob pena de se estender em demasia o instituto sucessório, enxergando-o em qualquer negócio jurídico interempresarial)".(grifos nossos)Não se pode imputar responsabilidade de uma determinada empresa com fulcro tão somente no fato das Rés terem firmado contrato de locação de maquinário. O Demandante deveria ter providenciado elementos capazes de demonstrar a veracidade de seus argumentos, pois simples ilações não se prestam a fundamentar a mencionada sucessão. É preciso consistência no conjunto probatório, o que não houve no presente caso. Com efeito, não logrou êxito o Reclamante em provar que tenha ocorrido qualquer transferência patrimonial da primeira Ré. Também não restou comprovada a efetiva transferência de funcionários de uma empresa para outra. Tampouco há provas de transferência de fundo de comércio. Observe que as Rés possuem composição societária diversa, ou seja, os locadores não são as mesmas pessoas sócias da segunda Ré, como se observa nos contratos sociais de fls. 42-46 e fls. 64-67. Ademais, o próprio Reclamante disse em depoimento pessoal que trabalhou somente para a primeira Reclamada, e bem assim que foi demitido juntamente com todos os outros empregados da primeira Ré(fl. 24). Portanto, insta salientar que o Autor não se desincumbiu do seu ônus probatório. Sendo assim, não restou confirmada a tese obreira de que houve sucessão de empresas, da primeira Reclamada para a segunda Reclamada. Pelo que não há que se cogitar em qualquer aplicação de responsabilidade subsidiária-solidária, da segunda Ré. Diante do exposto, mantenho a r. sentença." Custas inalteradas.

TRT-PR-00871-2008-195-09-00-5-ACO-32196-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT CASCAVEL

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Vilmar Paulo Leal

Recorrido(s): Informaquinas Equipamentos Para Escritório Ltda.

ADVOGADO(S): Suzana Valdenir Perboni-Darlon Carmelito de Oliveira-Claudia Uliana Orlando

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. "DESPEDIDA MOTIVADA-JUSTA CAUSA. A r. sentença levou em conta a prova produzida e concluiu confirmada a tese da Ré de abandono de emprego pelo Autor, o que configurou justa causa para a rescisão contratual, nos termos do art. 482, letra "i", da CLT. Razões porque rejeitou os pedidos formulados pelo Autor(fl. 59-61). Inconformado, o Reclamante argumenta que a alegação de abandono de emprego e as publicações em jornais são insuficientes para legitimar a falta grave que lhe é imputada. Diz que não há advertência ou carta comunicando-lhe a dispensa "imotivada" e que o AR(aviso de recebimento)de fl. 51, não foi entregue pessoalmente ao Autor. Requer o afastamento da justa causa (fls. 64-65). Não lhe assiste razão. A Reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus da prova. Em sua defesa informou que o Autor foi admitido pela Ré em 02-07-2007, e que o último dia de trabalho prestado pelo Autor foi em 30-01-2008. Disse que enviou correspondência de abandono de emprego ao Autor, mediante AR, recebida por Danielle C. Leal, em 29-02-2008, bem como efetuou publicações em jornal de circulação, informando o abandono de emprego pelo Autor. A testemunha de indicação da Ré confirmou que o Autor trabalhou até 30-01-2008, e que não retornou mais ao trabalho nem deu satisfação(fl. 15). A Reclamada juntou advertência anterior, datada de 27-11-2007, por conta de o Autor faltar ao trabalho sem justificativa(fl. 49). Comprovou também o envio de carta ao Autor, solicitando-lhe que comparecesse na empresa em face do abandono de emprego(documento de fl. 51). Frise-se que não há previsão legal para que tal carta fosse entregue pessoalmente ao empregado. Portanto, quando a Ré efetuou a rescisão contratual do Autor em 10-03-2008, por justa causa(abandono de emprego), fez amparada no art. 482, letra "i", da CLT. E os créditos apurados e devidos ao Autor(RS 5,25)foram depositados em consignação de pagamento(fl. 57). De modo que se impõe acompanhar a conclusão da r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. MANTENHO. MULTA-ART. 477 CLT. O Autor sustenta que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal. Diz que o depósito consignado foi efetuado após quase 50 dias do propalado abandono de emprego, razões porque entende fazer jus à multa do art. 477 da CLT(fl. 65-66). Sem razão. A Reclamada ao constatar o abandono de emprego tomou medidas cabíveis de convocação do empregado. Configurado o abandono de emprego a Ré efetuou a ruptura contratual em 10-03-2008(fl. 56), apurando um saldo em favor do Autor de R\$ 5,25. Efetuou o depósito em consignação de pagamento no dia 19-03-2008(fl. 57). Portanto, em observância ao disposto no art. 477, o 6º, letra "b", da CLT. Logo, indevida a pretensão do Autor no pagamento da multa do art. 477, o 8º, da CLT. MANTENHO." Custas inalteradas.

TRT-PR-01276-2008-658-09-00-8-ACO-32197-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Luiz Alberto Loeblin

Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda.

ADVOGADO(S): Lazaro Bruning-Roceli de Anhaia Atesler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. “DIFERENÇAS EM VERBAS RESCISÓRIAS. O reclamante afirma que trabalhou para a reclamada de 07-08-2001 até 07 de janeiro de 2008; que a reclamada sempre cumpriu com o salário convencional, exceto na rescisão contratual onde deveria observar o salário de R\$ 889,00, vigente em fevereiro de 2008, conforme CCT 2008-2010. O instrumento rescisório(fl. 10)comprova que as verbas rescisórias foram calculadas sobre o valor de R\$ 838,00 e não R\$ 800,00, como informa o reclamante. Não traz ainda, qualquer pagamento a título de aviso prévio indenizado, consignando apenas a data de afastamento como sendo 07-01-2008. É de se salientar que o período do aviso prévio, mesmo que indenizado, se integra ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, conforme se depreende da parte final do o 1º do artigo 487 da CLT. Ademais, o o 6º do mesmo dispositivo legal assim estabelece: “o 6º O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.” Contudo, no caso dos autos outra situação deve ser observado. Dispõe a cláusula 47 da CCT 2008-2010: “CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: no caso de término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, entre a empresa tomadora e a empresa prestadora de serviço, esta ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional da Lei nº 6708-79(se no período legal que antecede a data-base)ao seu empregado, ali lotado, no caso do mesmo ser contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto”. A reclamada, em defesa, informa que a rescisão do autor foi operada com base neste dispositivo convencional. O autor restou silente a respeito da matéria, o que induz a seu reconhecimento. Assim, embora por outros fundamentos, rejeito o pedido de pagamento de verbas rescisórias. Nada a reparar. HORAS EXTRAS. O reclamante trabalhava das 7h00 às 19h00, no regime de 12x36. Requereu o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Restou incontroverso que o autor laborava das 19h00 às 7h00, em dias alternados, inclusive domingos e feriados, sem intervalo. Da análise do instrumento normativo, constata-se que a cláusula 33ª permite a adoção da escala de trabalho 12X36. “JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais signatárias do presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) a impossibilidade de concessão do descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida; d) fica assegurado ao trabalhador o pagamento, como hora extra, do trabalho prestado além da 44ª hora semanal; e) em face do presente instrumento, fica estabelecido que no regime de 12x36, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de 60(sessenta)minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo. Parágrafo único: As partes convenientes, respaldadas pela manifestação expressa das respectivas categorias, com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, resolvem deliberar, quanto ao regrado na alínea e, da presente cláusula, que se submeterão à decisão judicial a ser proferida nos autos, sob nº TRT PR AD-1-97, da ação declaratória proposta pelo MPT-9ª Região, ficando também ajustado que eventuais efeitos pecuniários, resultantes daquela medida judicial, serão devidos exclusivamente a partir da data do julgamento definitivo do caso.” Importa salientar que restou estabelecido nas CCTs que todas as horas trabalhadas após a 44ª (quadragésima quarta)semanal deveriam ser pagas como extras, apesar de o regime 12x36 horas implicar na prestação de 36 horas de trabalho em uma semana e de 48 horas na semana seguinte, todavia sem nunca ensejar jornada mensal superior a 220 horas(7h20min x 30 dias). Frise-se, também, que a alínea “e” da cláusula acima transcrita prevê que a hora noturna será equivalente a 60 minutos. E tendo em vista o princípio da autonomia privada coletiva(art. 7º, inciso XXVI, da CF-88), que prestigia acordos e convenções coletivas como instrumentos aptos a dirimir dúvidas e conflitos sobre condições de trabalho pelos próprios interessados, por intermédio de suas legítimas representações sindicais, prevalece a composição espontânea das partes. Ressalte-se que as normas coletivas, conforme amparo constitucional, são instrumentos hábeis à fixação de condições pelas quais irão reger-se as relações de trabalho entre empregados e empregadores, e sendo validamente configuradas, suas cláusulas integram os contratos individuais de trabalho, constituindo lei entre as partes que alcançam, durante o período de vigência estipulado. Tais instrumentos configuram-se como fonte de direito, sendo cediço que, consoante o princípio da autodeterminação coletiva, o ente sindical é responsável pela boa representação da categoria profissional, sen-

do sabedor do que é melhor para a mesma. Acerca da validade da adoção do regime 12x36, interessante citar a lição do i. jurista Maurício Godinho Delgado, em sua obra “Jornada de Trabalho e Descansos Trabalhistas”(2ª edição, LTR, p. 80): “A jurisprudência, na prática, tem acolhido, usualmente, a medida do mês como parâmetro máximo para regimes de compensação de jornada(muitas vezes sem que as decisões judiciais afirmem, de modo expresso, a referência à noção de mês). Em consonância com essa interpretação lançada nas decisões concretas, é que os tribunais do trabalho têm considerado compatíveis com a nova ordem constitucional os conhecidos regimes de compensação que estipulam sistemas de plantões (12 horas de trabalho versus 36 horas de descanso ou 24 horas de trabalho versus 72 horas de descanso)-sistemas que ultrapassam, como se sabe, em certa semana, em pequena quantidade, a jornada máxima de 44 horas, assegurando, contudo, no mês, jornada global até mesmo inferior às 220 horas laboradas(já considerado o repouso semanal). Por essa mesma razão é que se tem considerado, por outro lado, nos tribunais trabalhistas(pelo menos até o advento da Lei 9.601-98, em seu art. 6º), como irregulares regimes de compensação que produzam comparações e deduções por além da fronteira do mês trabalhado.”(grifei). Os julgados a seguir transcritos confirmam que a jurisprudência trabalhista considera válida a adoção do regime de trabalho mediante escala de 12 horas de labor por 36 horas de descanso: HORAS EXTRAS. REGIME DE ESCALA DE 12x36. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Prevendo acordo de compensação de horário firmado em convenção coletiva jornada de trabalho de doze horas e descanso de trinta e seis horas, não se pode desconside-la, porquanto as convenções e acordos coletivos de trabalho são reconhecidos constitucionalmente, pelo art. 7º, inciso XXVI.(TST-RR 372097-1997-3ª Turma-Ministro Carlos Alberto Reis de Paula-DJ 30-3-2001, p. 600)ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO-REGIME DE 12x36-VALIDADE-ART. 7º, XIII, DA CF-VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT-INEXISTÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A partir da promulgação da atual Constituição Federal, tem-se como válido o acordo de compensação de jornada de trabalho pelo regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, não havendo que se falar em direito à percepção do adicional de horas extras sobre as horas excedentes à oitava diária. Embargos conhecidos e providos.(TST-ERR 346316-1997-1ª Turma-Relator Ministro Rider Nogueira de Brito-DJ 29-6-2001, p. 615)Diante do exposto, válida a prestação de labor mediante o regime de trabalho 12x36 horas, vez que houve o cumprimento de formalidade legal e também a observância na prática do regime pactuado. Como bem ponderou o primeiro grau a cláusula convencional não condiciona a validade do acordo compensatório à formalização escrita, sendo pois irrelevante sua ausência. Também inaplicável à espécie a cláusula 30, posto que somente incide na hipótese de colisão entre cláusulas contratuais e convencionais. Assim sendo, não merece reparo a decisão primeira. Mantenho. INTERVALO INTRAJORNADA. A convenção coletiva da categoria profissional(cláusula 33ª)prevê expressamente que na jornada 12x36: “o)na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida”. Assim, com base no princípio da autodeterminação coletiva e consubstanciado no art. 7º, XXVI da Constituição Federal de 1988, tem-se que quando do labor na jornada 12x36, faz jus o reclamante apenas ao adicional da hora suprimida, fixado em 50% do valor da hora normal. Correta, portanto, a r. sentença que entendeu suficiente o pagamento ao título, posto que observado o disposto em convenção coletiva de trabalho. Nada a reparar. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Diante da ausência de sucumbência, indevido o pagamento de honorários advocatícios. Nada a reparar. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Reclamante almeja os benefícios da assistência judiciária gratuita, reformando-se, assim, a condenação em custas processuais imposta na r. sentença. Entendo que deve ser concedido ao reclamante o benefício postulado. A declaração feita na petição inicial(fl. 03)é suficiente para o acolhimento do pedido, pois formulada de acordo com o art. 4º, da Lei 1060-50, a qual presume-se verdadeira, nos termos da Lei 7.115-93. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-TST: “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584-70(art. 14, o 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica(art. 4º, o 1º, da Lei nº 7.510-86, que deu nova redação à Lei nº 1.060-50).” Presume-se, pois, fidedigna a declaração antes referida, porque a reclamada não produziu prova em sentido contrário. O art. 4º da Lei nº 1.060-50 dispõe que “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial ...”. E no art. 6º da mesma lei consta que: “O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício da assistência...” Observe-se, ainda, a prerrogativa inserida no artigo 790, o 3º, da CLT, que dispõe: “É facultado aos juizes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.” Impõe-se, pois, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Reformo.” Custas isentadas.

TRT-PR-01491-2008-069-09-00-3-ACO-32215-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CASCAVEL

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Fabio Antunes Gonçalves

Recorrido(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.

ADVOGADO(S): Jobel Kuss-Antonio Carlos de Castilho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. “VINCULO DE EMPREGO-RETIFICAÇÃO CTPS-VERBAS PERIODO SEM REGISTRO(ANÁLISE CONJUNTA). O Recorrente pretende ver reconhecido período de vínculo contratual diverso do anotado na CTPS, sob o argumento de que iniciou sua prestação laboral na data de 23-11-2006 e não 01-02-2008. Requer a retificação da anotação e pagamento de todas as diferenças de verbas salariais relativas ao período não anotado, inclusive das verbas rescisórias. O juízo “a quo”, reftuou os pedidos, absolvendo os Réus, sob o fundamento de que não restou provado o período do alegado vínculo e, conseqüentemente, rejeitou o demais pedidos, por se tratar de verbas acessórias. Não se conforma o Autor com o entendimento monocrático. Argumenta que a prova produzida através das testemunhas(fl. 36-38)deve ser consideradas, por se tratarem de “pessoas simples”, “com pouco conhecimento”, que “se equivocaram” quando de seus depoimentos. Não procede seu inconformismo, contudo. No caso concreto, há que se prestigiar o convencimento adotado pelo magistrado que interrogou as testemunhas(fl. 36-37)e que teve contato direto com as mesmas, pois afere-se ao longo de ambos os depoimentos, que realmente as testemunhas foram instruídas a dizer a data que o Autor pretendia ver reconhecida(23-11-2006), o que por si só afasta a validade dos depoimentos ou quando mesmo não se pode dar credibilidade a referidas alegações. Primeiramente, frise-se, com relação ao depoimento da segunda testemunha, Sr. Eliseu(fl. 37), onde restou expressamente consignado:(...)reindagado sobre lembrar da data de admissão do autor disse: “eu lembro porque quando ele entrou ele falou pra mim”; Observe-se, ainda, que o depoimento da testemunha anterior, Sr. Sebastião(fl. 36), também contém mácula, pois revela-se “preparado e tendencioso”, diante dos demais elementos dos autos, afinal, o obreiro, não se recorda de nenhuma data, senão a data de 23-11-1996, que são exatamente 10 anos antes da “hipotética” data de admissão do Reclamante. Ao contrário do alegado no recurso interposto, não houve “falibilidade de memória” e ou “confusão”, por conta do “nervosismo coagido pelo juízo”, mas ao que tudo indica, instrução por parte do Autor, do que deveria ser dito em audiência, porque relevante o reconhecimento do vínculo pretendido pelo Autor. Ora, no presente caso, tal circunstância, mormente a “simplicidade” e “espontaneidade” das testemunhas, demonstra indícios mais do que evidentes de que a testemunha Sr. Sebastião, apesar de ter prestado compromisso de dizer a verdade em audiência, trouxe aos autos informações que, aparentemente, não condizem com a realidade dos fatos(de que lembrava da data de admissão do Recorrente), com manifesto interesse em beneficiar processualmente o Autor. Perfilho entendimento no sentido de que o simples fato das testemunhas terem sido “orientadas e/ou preparadas” pelo Autor, ensejam a descon sideração dos mesmos, pois tal procedimento viola frontalmente o dever de lealdade em que as partes devem agir. Aliás, infelizmente, outro não pode ser o entendimento, senão afirmar que os depoentes não vieram em Juízo para relatar os fatos como ocorridos, mas para favorecer uma das partes, refugindo ao papel que lhe cumpria perante a Justiça. Portanto, diante de um quadro em que se detecta indícios de uma conduta contrária à lei, passível, inclusive, de enquadramento no artigo 17, inciso II, do CPC, comungo do entendimento do juízo monocrático, NADA A REFORMAR. DIFERENÇA SALARIAL. O Autor se insurge contra o indeferimento das diferenças salariais postuladas, relativas ao aumento da categoria. A parte adversa reftuou o pedido e carrou documentos(fl. 59-60), relativos aos pagamentos efetuados pela empresa. Mais uma vez, falta-lhe razão. Denota-se que a Ré, juntou aos autos os holerites, donde se extrai, às fls. 59, holerite nº5, que inobstante a Reclamada ter computado o aumento concedido para a classe, a partir de 01-06-2007, somente no mês de agosto-2007, esta procedeu o “crédito” das diferenças neste mesmo mês (ago-2007). Portanto, evidente que não há que se falar em quaisquer diferenças. MANTENHO. HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES. O Autor aduz que laborou em regime de sobrejornada e não recebeu de forma correta as horas extras mensais. Aduz, que entende devidas uma média de 48,33 horas extras mensais, às excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, 220 mensais, acrescidas do adicional noturno e com todos os reflexos legais. A Ré informa que todas as horas extras a que fazia “jus” o obreiro foram pagas de forma correta, não havendo nenhum crédito em seu favor. Destaca que os valores pagos à este título encontram-se quitados pois o mesmo recebia “invariavelmente”, mensalmente, o equivalente a 50 horas extras mensais com os adicionais devidos, conforme os holerites carreados(fl.59-69). O juízo monocrático julgou improcedente o pedido, pois entendeu que era ônus do Autor e de tal fato não se desincumbiu. Inconformado, o Autor pretende dar validade aos depoimentos das testemunhas e conseqüentemente reformar o entendimento “a quo”, pois entende ter comprovado o labor extraordinário. Como era do Autor o ônus de provar a jornada alegada na inicial, o julgador primeiro não merece qualquer reparo, eis que utilizou-se do princípio da persuasão racional, optando pelo entendimento da inexistência de labor extraordinário, vez que Recorrente não

logrou provar excesso de jornada. Ademais, diante de todos os fatos declinados no tópico 1-(do vínculo de emprego), entendo que não há que se falar em “prestabilidade dos depoimentos.” Sobre a matéria transcrevo ensinamento do mestre e magistrado desta Corte, Manoel Antônio Teixeira Filho, no sentido de fortalecer a r. sentença recorrida: “Se em determinado caso, entretanto, as provas forem insuficientes(de ambos os lados), o resultado do provimento jurisdicional deve ser desfavorável a quem incumbia o “onus probandi”. Se os litigantes, ao contrário, fizerem prova satisfatória dos fatos narrados, de modo a que se possa admitir que a prova ficou dividida, deverá o julgador, autorizado pelo princípio da “persuasão racional”, apreciar qual a melhor prova tendo em vista a natureza dos fatos, as circunstâncias dos autos e outros elementos de que possa se valer para indicar como motivos formadores do seu convencimento”(A Prova no Processo do Trabalho. 5ª ed. Ed. LTR, p. 102).(grifos nosso)No tocante às diferenças de horas extras não trouxe o Reclamante em momento oportuno qualquer demonstrativo que justificasse a condenação. Ora! Se o Recorrente pretendia demonstrar eventuais diferenças de horas extras não pagas, deveria aproveitar do momento processual adequado, mas não o fez. Os recibos de pagamento de salário dão conta de ter havido pagamento sob os mesmos títulos, nos mesmos números de horas pretendidos. A jurisprudência dominante, inclusive desta E. Quarta Turma, reforça o entendimento acima, senão vejamos: HORAS EXTRAS-DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS NÃO APRESENTADO-O ônus da prova quanto à comprovação da existência de diferenças de horas extras pertencia a autora, já que os recibos salariais acusam satisfação de verba a tal título. Portanto, deveria a autora demonstrar que as reclamadas não quitaram todas as horas extras realizadas, em fase de instrução processual, e não fez, deservindo aos fins pretendidos a demonstração elaborada em sede de razões recursais. Sentença mantida.(TRT 9ª R.-RO 13337-2002-Proc. 00161-2002-666-09-00-5-(12755-2003)-Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos-DJPR 06.06.2003). HORAS EXTRAS-DIFERENÇAS-DEMONSTRATIVO ELABORADO EM RECURSO ORDINÁRIO-O ônus da prova quanto à comprovação da existência de diferenças de horas extras pertencia ao autor, já que os recibos salariais acusam satisfação de verba a tal título. Portanto, deveria o autor demonstrar que a reclamada não quitou todas as horas extras realizadas, em tempo hábil, o que não aconteceu, desservindo aos fins pretendidos a demonstração elaborada em sede de recurso ordinário.(TRT 9ª R.-RO 12785-2002-Proc. 00568-2002-096-09-00-5-(14244-2003)-Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos-DJPR 20.06.2003). HORAS EXTRAS-DIFERENÇAS-ÔNUS DA PROVA-HAVENDO A RECLAMADA DEMONSTRADO, POR MEIO DOS CONTRACHEQUES COLACIONADOS AOS AUTOS, QUE PAGARA DIVERSAS SUPLEMENTARES, INCUMBIA À OBREIRA, NOS TERMOS DOS ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC, APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS, AO MENOS POR AMOSTRAGEM, A FIM DE COMPROVAR SUA PRETENSÃO, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A CONTENTO, UMA VEZ QUE AQUELE POR ELA ELABORADO, NÃO SE PRESTA AO FIM COLIMADO, POIS, ALÉM DE APONTAR PERÍODO PRESCRITO, APRESENTA NÚMERO TOTAL DE HORAS TRABALHADAS, DESCONSIDERANDO AS EXTRAORDINÁRIAS QUE JÁ HAVIAM SIDO PAGAS-DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS-MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA APRESENTAÇÃO- Se a parte somente apresenta demonstrativo de diferenças em sede recursal, quando já encerrada a instrução processual e prolatada a sentença, este desserve ao pretendido, pois já se encontra preclusa sua oportunidade.(TRT 15ª R.-Proc. 2309-03-(30517-03)-6ª T.-Relª Juíza Olga Aida Joaquim Gomieri-DOESP 03.10.2003-p. 92). Ademais, realmente cumpre ao Autor provar suas alegações e destas o mesmo não se desincumbiu, nos termos do art. 818, do CPC. MANTENHO. FGTS-MULTA CONVENCIONAL-ART. 467 CLT. Tratam-se de verbas acessórias que seguem a sorte do principal, uma vez não deferidas as principais, restam prejudicadas a análise destas. DO VALE TRANSPORTE. A insurgência não procede, pois diz respeito ao período relativo ao pretendido vínculo empregatício que não foi reconhecido, conforme item 1-do vínculo de emprego. Portanto, prejudicada sua análise.” Custas na forma da lei.

TRT-PR-01554-2008-664-09-00-9-ACO-32207-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Mobitel S.A.

Recorrido(s): Fernanda Vasconcellos Ferreira Canesin Almeida

ADVOGADO(S): Thalita Tuma-Evandro Ibanez Dicati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FERNANDA VASCONCELLOS FERREIRA CANESIN ALMEIDA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. “HORA EXTRA. Requer a reclamada a reforma da sentença para que sejam excluídas da condenação as diferenças de horas extras. Alega que houve reconhecimento de que os cartões-ponto estão corretamente anotados e que eventuais horas extras foram pagas. A r. sentença validou os cartões-ponto. Assim, cabia à autora demonstrar diferenças de horas extras a seu favor. Os recibos de pagamento juntados pelas rés demonstram quitação de horas extras com 50% e com 100%, em quase todos os meses. Embora tenha impugnado os cartões-

ponto, o reclamante não tomou o cuidado de apresentar demonstrativo de crédito de horas extras, caso os controles de jornada fossem validados, como era seu ônus. Nesse mesmo sentido, já houve julgamento por esta E. Turma, em processo no qual atuei como relator. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS-DEMONSTRATIVO-ÔNUS DO AUTOR-É ônus do autor apresentar demonstrativo, ainda que exemplificativo, de diferenças de horas extras em seu favor, nos termos em que exigem os artigos 818, da CLT e 333, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. A tese de que a apuração das diferenças deve se dar em liquidação de sentença somente se aplica, quando já constatada a existência de algum crédito ao obreiro, no processo de conhecimento, sob pena de decisão condicional. Recurso do reclamante a que se nega provimento.(Ro 04268-01-009-28-04-04) Assim, DOU PROVIMENTO ao recurso, para excluir da condenação as horas extras e reflexos. VALE ALIMENTAÇÃO-INTEGRAÇÃO. Não se conforma a Reclamada com a r. sentença que determinou a integração da verba alimentação à remuneração do Reclamante. Sem razão. As únicas hipóteses em que a ajuda alimentação assume natureza indenizatória(portanto, não integra o salário)são quando decorre de acordo coletivo ou quando fornecida em razão da adesão da empresa ao PAT, conforme se observa das Orientações Jurisprudenciais 123 e 133 da SBDI-1 do C. TST, hipóteses não configuradas no caso sob exame. Quanto à pactuação coletiva sobre a natureza jurídica indenizatória da parcela, as CCTs juntadas não trazem qualquer previsão quanto à concessão de alimentação ou sua natureza jurídica. Também não há comprovação da participação da Reclamada no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Nem mesmo há prova de que foi cumprida a norma convencional que prevê a filiação da empresa conveniada ao PAT. Destarte, MANTENHO." Custas na forma da lei.

TRT-PR-01926-2008-013-09-00-5-ACO-32213-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 13ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Sergio Soares-WMS Supermercados do Brasil S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Ademir da Silva-Everson Adolfo Warmling-Alexandro Freitas da Silva-Leo Marcos Paiola

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. "HORAS EXTRAS-FORMA DE APURAÇÃO. O reclamante reconheceu a validade dos registros de jornada, logo, constando nestes existência de compensação de jornada, correta o abatimento determinado pelo primeiro grau, sob pena de enriquecimento ilícito. Mantenho. INTERVALO DO ART. 66 DA CLT. O reclamante não usufruiu integralmente do intervalo interjornadas. Entendo que o tempo em que o labor invadiu o intervalo mínimo interjornadas de 11 e 35 horas(artigos 66 e 67 da CLT)deve ser pago como extra, pela aplicação analógica do art. 71, o 4º, da CLT, não se tratando de bis in idem ou enriquecimento indevido, segundo entendimento unânime desta E. Turma, tampouco de mera infração administrativa, mas de lesão ao direito de gozar repouso, cuja reparação se faz pelo pagamento da hora extra correspondente(hora mais adicional), que devem ser computadas cumulativamente com as demais horas extras. Pouco imposta se a ausência de fruição integral era eventual, pois, em cada oportunidade em que isto ocorreu, o pagamento é devido. Ainda, entendo que não se trata de indenização, mas de parcela de natureza jurídica salarial, pois tais valores visam remunerar o trabalho prestado no horário do intervalo, ensejando assim o deferimento dos mesmos reflexos delimitados para as demais horas extras. Nesse sentido já se posicionou o C. TST: N.º 3 5 5 . I N T E R V A L O I N T R A J O R N A D A S . I N O B S E R V A N C I A . H O R A S E X T R A S . P E R Í D O P A G O C O M O S O B R E J O R N A D A . A R T . 6 6 D A C L T . A P L I C A Ç Ã O A N A L Ó G I C A D O 4 º D O A R T . 7 1 D A C L T . O d e s r e s p e i t o a o i n t e r v a l o m í n i m o i n t e r j o r n a d a s p r e v i s t o n o a r t . 6 6 d a C L T a c a r r e t a , p o r a n a l o g i a , o s m e s m o s e f e i t o s p r e v i s t o s n o 4 º d o a r t . 7 1 d a C L T e n a S ú m u l a n º 1 1 0 d o T S T , d e v e n d o - s e p a g a r a i n t e g r a l i d a d e d a s h o r a s q u e f o r a m s u b t r a í d a s d o i n t e r v a l o , a c r e s c i d a s d o r e s p e c t i v o a d i c i o n a l . P e l o e x p o s t o , r e f o r m o p a r a d e f e r i r o p a g a m e n t o d o p e r í o d o d o i n t e r v a l o i n t e r j o r n a d a s n ã o u s u f r u í d o , o b s e r v a d o s o s m e s m o s p a r â m e t r o s e r e f l e x o s j á f i x a d o s p a r a a s d e m a i s h o r a s e x t r a s . D A N O M O R A L . O a u t o r i n s i s t e n o p e d i d o d e d a n o s m o r a i s d e c o r r e n t e s d e r e v i s t a p e s s o a l r e a l i z a d a p e l a e m p r e g a d o r a . I n c o n t r o v e r s a a e x i s t ê n c i a d e r e v i s t a s , i m p o r t a n t e e s t a b e l e c e r a f o r m a c o m e r a p r o c e d i d a a r e v i s t a , p o i s e s t a s i m p o d e d a r e n s e j o à i n d e n i z a ç ã o p o r d a n o m o r a l s e c o n s t a t a d o s o s r e q u i s i t o s e x i g í v e i s p a r a a c o n f i g u r a ç ã o d e t a l e s p e c i e d e p r e j u í z o , q u a i s s e j a m : l e s ã o e f e t i v a (e n ã o m e r a p o s s i b i l i d a d e o r r e c i e d e q u e v e n h a a a c o n t e c e r) , p a r c i a l o u t o t a l , d e u m b e m j u r í d i c o d a p a r t e d e m a n d a n t e ; a t o i l í c i t o c u l p o s o (e m s e n t i d o l a t o d e c u l p a o u d o l o) e r e l a ç ã o d e c a u s a e e f e i t o e n t r e o a t o e o p r e j u í z o . T e n h o q u e o s f a t o s o r a d i s c u t i d o s n ã o c a r a c t e r i z a m , p o r s i s ó , l e s ã o à h o n r a o u i m a g e m d o a u t o r . O a c o l h i m e n t o d o p e d i d o d e i n d e n i z a ç ã o p o r d a n o m o r a l p r e s s u p õ e q u e o d a n o s o f r i d o p e l o t r a b a l h a d o r s e j a c o n s e q u ê n c i a d a a t i v i d a d e c u l p o s a d e q u e m o p r o d u z i u e , d e s s a c o n d u t a , i m p r e s c i n d í v e l q u e r e s u l t e p r e j u í z o r e l . A i n d a q u e a a n á l i s e d a a f e t a ç ã o m o r a l s e j a s u b j e t i v a , d e v e r e p e r c u t i r ,

influenciar, de modo concreto, objetivo, no mundo de convivência do ser humano. No caso em apreço, entendo que a revista, como realizada na empresa demandada, não se revestia de irregularidade, apresentando-se como típica exteriorização do direito de defesa do patrimônio pela empregadora. Está claro que não havia contato físico entre o revisador e o revistado. Não há prova nos autos de que a revista fosse vexatória, ônus do qual não se desincumbiu o demandante. Também não havia perseguição sistemática contra o autor, não sendo apenas este quem se sujeitava à revista periódica de seus pertences, mas sim todo e qualquer empregado da ré. Registro que, além da revista ser apenas visual, não há prova nos autos de que fosse em lugar público. Desta forma, o simples fato dos pertences e vestuário do autor e dos demais empregados da ré serem revistados visualmente, sem contato físico, de forma rotineira, diária, à saída do estabelecimento, envolvendo todos os empregados da empresa, não se traduz em dano moral, em ofensa à honra ou à dignidade do demandante, sendo antes um ato legítimo do empregador, um ato preventivo contra furtos de suas mercadorias, exercendo o poder diretivo e seu poder de polícia, um ato preventivo de legítima defesa do seu patrimônio, não havendo que se falar em indenização por danos morais, portanto, uma vez que não houve ofensa à dignidade do empregado, embora as revistas possam ter causado algum aborrecimento ao autor, mas longe de macular a sua honra ou a sua dignidade. Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência: "DANO MORAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONFERÊNCIA DE MERCADORIA. ATO DE ROTINA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Indenização por danos morais. Conferência de mercadoria à saída do estabelecimento comercial. Incabível a indenização se a conferência era considerada ato de rotina no estabelecimento, sendo feita em caráter preventivo e não a título de acusação. Recurso provido."(Ac do TR do JE CE, Rec. Nº 321-96, Rel. Juíza HUGUETTE BRANQUEHAIS, j. 18.11.96, Recte. MAKRO ATACADISTA S.A., DJ CE 04.12.96, pág.05). "DANO MORAL. SUJEIÇÃO À REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Hodiernamente as empresas que trabalham com a comercialização de inúmeros produtos têm adotado a prática de proceder à revista de seu empregados com o escopo único de proteger o seu patrimônio. A sujeição à revista decorre do poder diretivo do empregador. Contudo, é um dos aspectos mais polêmicos da prática do dano moral no curso da relação de emprego. Em face da inexistência de leis que disciplinem tal procedimento, cumpre ao julgador analisar se a forma pela qual é realizada a revista não colide com o respeito à dignidade do trabalhador. A revista procedida de forma apenas visual onde não se permite o contato físico entre o vistoriado e o inspetor é realizada(...)na presença de testemunha, levando-se ainda em consideração de que seja imposta de forma genérica e não discriminatória, não caracteriza dano moral, pois não fere os incisos II e X do artigo 5º da Constituição Federal."(TRT 18ª Região, Ac. nº 4551, RO 38-97, Rel. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJ 21.10.97) "DANO MORAL. PRESSUPOSTOS. RISCO DE BANALIZAÇÃO. O direito à indenização por danos morais requer a presença simultânea do ato ilícito, do implemento do dano, do nexo causal e da culpa do réu. Sem a comprovação da ocorrência desses pressupostos, não pode prosperar a pretensão. Se, por um enfoque, o reconhecimento do dano moral e sua reparação pecuniária representa progresso extraordinário da ciência jurídica, para melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana, por outro lado, não se pode levar a extremo a sua aplicação, com o risco de banalizar a conquista ou levá-la ao descrédito. Não cabe o deferimento de dano moral pelas ocorrências rotineiras das atividades profissionais, pelo simples melindre, contrariedades ou pequenas mágoas. Como assevera o Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, da 2ª Câmara Cível do TJRJ, no julgamento da Ap. 7928-95, mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."(TRT 3ª Região, RO 9727-00, Rel. Juiz SEBASTIÃO G. OLIVEIRA, DJMG 29.11.2000). Assim, a revista feita pela ré era procedida em observância à lei, sem revelar-se excessiva, tampouco abusiva, sendo que a conduta da empregadora não vulnera direito individual do empregado, não se revestindo de caráter atentatório à dignidade que possa gerar reparação de ordem moral, não havendo como ser deferida a indenização postulada. Cabe destacar que inexistente prova nos autos de desconfinção e perseguição da ré, tampouco de acusação de furto ou roubo, ônus do autor do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, art. 333, I, do CPC). Pelo exposto, entendo que não restou comprovado o alegado dano moral. Mantenho. HORAS EXTRAS. A r. sentença primeira fixou como critério de apuração de horas extras aquelas que excederem a 7h20 diária, com o qual não concorda a ré, alegando que não há base legal para tanto e afronta aos arts. 5º, II e 7º, XIII da CF. Assim, requer que as horas extras sejam computadas somente quando exceder a oitava diária e quadragésima quarta semanal. Falece-lhe razão, na medida em que no contrato de trabalho de fls. 48-49 firmado entre as partes estabeleceu a jornada semanal de 44 horas, o que pressupõe que o limite diário é de sete horas e vinte minutos. Trata-se, sem dúvida, de condição mais benéfica que se agregou ao contrato de trabalho do autor e não pode ser desprezada, pois significaria redução substancial na condenação pelo trabalho extraordinário. Não existe afronta ao art. 7º, XIII, da CF, in verbis: "XIII-duração do trabalho normal não superior a oito horas

diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho". Conforme visto, é proibida jornada superior a oito horas diárias, salvo exceções, e não o contrário. Com relação ao princípio da legalidade insculpido do art. 5º, II, da CF, tenho que o acordo firmado faz lei entre as partes, ainda mais se benéfico para o trabalhador, nos termos do art. 444 da CLT. Frise-se, ainda, que não é lícito à reclamada se beneficiar de sua própria torpeza. Não há o que se reparar. TROCA DE UNIFORME. Pede a recorrente que se exclua da condenação o tempo à disposição do empregador por causa da troca de uniforme. Não lhe assiste razão. A despeito de a ré considerar a troca de roupa obrigação contratual, não pagava o tempo despendido nesse tarefa. De acordo com a testemunha ouvida, a troca de uniforme não constava nos cartões e demorava 10 minutos na entrada e o mesmo tempo na saída. Diante disso, correta a sentença em acrescer à jornada do autor o tempo despendido na troca de roupa antes e depois dos horários consignados nos cartões. Mantenho." Custas na forma da lei.

TRT-PR-02216-2008-019-09-00-0-ACO-32216-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Cleuza Guilherme da Silva

Recorrido(s): Julia Renata do Prado Confeccões-Nilton Antonio de Mello

ADVOGADO(S): André Benedetti de Oliveira-Rui Aurelio Kauche Amaral-João Felipe Barros de Albuquerque

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. "PRESCRIÇÃO BIENAL-DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL. A controvérsia estabelecida gira em torno da data da rescisão contratual. A reclamante alega que foi em 08-04-2006 e a ré em 05-09-2005. O Juízo "a quo", sob o fundamento de que era ônus da reclamante provar o alegado, acolheu a tese da defesa e, em decorrência, declarou a prescrição bienal, tendo em vista que a presente reclamatória somente foi proposta em 31-03-2008, fora do biênio legal. Irresignada, a reclamante recorre, alegando que, tendo contestado a data da rescisão, a reclamada atraiu para si o ônus de provar sua tese, conforme dispõe a Súmula nº 212-TST(DESPEIDIMENTO. ÔNUS DA PROVA-O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado). Sem razão. Uma vez que não foi dado baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS da reclamante, aplica-se ao caso o princípio da continuidade(Súmula 212 do C. TST). Ainda, tendo a Ré alegado que a rescisão contratual se deu em 05-09-2005, incumbia-lhe a prova, por se tratar de fato impeditivo do direito da Reclamante à presente ação. No entanto, ao contrário do que pretende a recorrente, a reclamada se desincumbiu do ônus que lhe competia. Foram ouvidas, além das partes, duas testemunhas, uma de cada lado. A testemunha obreira não pode ter o seu depoimento validado quanto à questão, na medida em que além de se contradizer, contradisse os próprios termos da inicial quando disse que a reclamante havia trabalhado uns dois anos para a Sra. Júlia(fl. 32). Na inicial, consta início do labor em 01-03-2005(fato incontroverso)e término em 04-06-2006, pouco mais do que um ano. A testemunha da ré, por seu turno, confirmou a tese da defesa. Afirmando que a reclamante parou de trabalhar para a reclamada após exigência de que deveria laborar na fábrica e não mais em casa e que isso ocorreu no início de setembro de 2005. Embora não laborasse no mesmo local da autora, a depoente convence quando explica que sabe a data da dispensa da autora porque era ela quem cortava as roupas que iam para a reclamante(fl. 33). Ademais, ao contrário do que pretende a recorrente, não se observa contradição no depoimento da primeira ré. Quando disse que o Sr. Carlos não tinha empresa de confecção, quis dizer que não havia pessoa jurídica constituída. Também não se vislumbra a alegação contida em razões de recurso, atribuída à testemunha Waldemar, no sentido de que o depoente via o reclamante recebendo serviços da ré até abril de 2006. Ao contrário, conforme constou anteriormente, a testemunha foi contraditória quanto à data da rescisão contratual, primeiro alegando que a reclamante trabalhou por dois anos para a ré(nesse caso, a rescisão teria se dado em março de 2007)para depois dizer que a rescisão havia ocorrido dois anos antes do seu depoimento(rescisão em maio de 2006). Diante de todo o exposto, embora por fundamento parcialmente diverso, MANTENHO a sentença." Custas inalteradas.

TRT-PR-05031-2008-002-09-00-6-ACO-32292-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: DIRCEU BUZZ PINTO JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 28443-2008

Embargante: FUNCEP Fundação dos Economiaris Federais Marcos Antonio da Silva

Recorrente(s): Fundação dos Economiaris Federais-FUNCEP Recorrido(s): Marcos Antonio da Silva

ADVOGADO(S): Anna Carolina de Barros-Elisete Mary Salles Stefani-Paulo Fernando Paz Alarcón-Nelson Ramos Kusster-Mariane Lima Gumiero

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉ para,

nos termos da fundamentação, sanar erro material, determinando que onde consta "Funcep" seja lido "Funcef". Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11495-2008-009-09-00-6-ACO-32206-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 09ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.

Recorrido(s): Luciana Januario de Souza-Lojas Renner S.A.

ADVOGADO(S): Karlheinz Alves Neumann-Blas Gomm Filho-Roberto Pierr Bersch-Germano de Sordi Batista-Jose Paulo Damaceno Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação. "VERBAS RESCISÓRIAS. Adoto os bens lançados fundamentos do julgador primeiro para negar provimento ao recurso ordinário interposto. A recorrente insiste em que a reclamante somente laborou nos dias 16 e 17 de dezembro, contrariamente ao que se constata da anotação contida na CTPS obreira, ou seja, labor até 31 de dezembro de 2007(fl. 9). O fato do cartão-ponto do mês de dezembro não constar labor até esta data, em nada altera a decisão, na medida em que a anotação em CTPS foi feita pela própria ré e, com ela, confessa o labor até o dia 31. Por outro lado, ficou reconhecido que não pagamento do saldo de salário, 13º salário e férias proporcionais. Frise-se que mesmo tendo sido reconhecida válida a forma temporária do contrato de trabalho, as parcelas deferidas são devidas, uma vez que também fazem parte desse tipo de contrato. Diante de todo o exposto, MANTENHO a sentença. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não tendo sido quitadas as parcelas rescisórias até o presente momento, a multa em epígrafe é devida, na forma determinada pelo primeiro grau. MANTENHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Recorrente não se conforma com o deferimento dos honorários advocatícios. Sem razão. A Autora se encontra assistida por entidade sindical de sua categoria (fl. 07), declarando, à fl. 05, que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Logo, preenche os requisitos da Lei nº 5.584-70, e os pressupostos materiais constantes das Súmulas nos 219 e 329 do C. TST. Assim, conforme entendimento pacificado pelo E. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1(DJ 11.08.2003), "Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato." Mantenho. CUSTAS PROCESSUAIS. Mantida a sentença nos itens anteriores, a custas devem prevalecer como postas. MANTENHO." Custas na forma da lei.

Curitiba, 05 de setembro de 2008.

Cirley Loeblein

Chefe da Seção de Acórdãos

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL de INTIMAÇÃO Nº. 0002/2008
ÓRGÃO ESPECIAL

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00008-2006-671-09-41-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Município de Reserva

Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região

Castorino Irineu Pereira

Advogado(s) : Carlos Humberto Fernandes Silva - Pr14487

Desp fl 8: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-00010-2006-657-09-41-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Município de Rio Branco do Sul

Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região

Jamila Bandeira dos Santos

Advogado(s) : Edith Olga Petsch - Pr4589

Ricardo de Freitas Vasco - Pr37377

Paulo Roberto Gusso Filho - Pr45074

Joao Amadeu Stresser da Silva - Pr17310

Desp fl 52: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-00171-2004-657-09-41-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Município de Rio Branco do Sul
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Dinora Belo Santana
 Advogado(s) : Edith Olga Petsch - Pr4589
 Paulo Roberto Gusso Filho - Pr45074
 Joao Amadeu Stresser da Silva - Pr17310
 Desp fl 43: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-00450-2006-657-09-41-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Município de Rio Branco do Sul
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Silmara Pedroso
 Advogado(s) : Edith Olga Petsch - Pr4589
 Ricardo de Freitas Vasco - Pr37377
 Paulo Roberto Gusso Filho - Pr45074
 Joao Amadeu Stresser da Silva - Pr17310
 Desp fl 30: Agravante "... Deixo de exercer o juízo de retratação, em face da ausência das peças necessárias para a análise do agravo regimental (Regimento Interno TRT 9ª região, art. 182, § 4º). ...".

TRT-PR-00521-2006-657-09-41-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Município de Rio Branco do Sul
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Silmara Stresser Gonçalves
 Advogado(s) : Edith Olga Petsch - Pr4589
 Paulo Roberto Gusso Filho - Pr45074
 Jose Euclair Martins - Pr11870
 Desp fl 37: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-00651-2002-069-09-41-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Erica Patricia Ribeiro
 Advogado(s) : Paulo Yves Temporal - Pr17715
 Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
 Desp fl 12: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-01014-2004-657-09-41-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Município de Rio Branco do Sul
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Ari Wagner Coelho
 Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado(s) : Edith Olga Petsch - Pr4589
 Paulo Roberto Gusso Filho - Pr45074
 Joao Boaventura de Cristo - Pr13780
 Desp fl 41: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-02659-2006-024-09-42-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Maura Regina Petruski
 Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
 Desp fl 135: Agravante "... Deixo de exercer o juízo de retratação, em face da intempetividade do agravo regimental interposto (Regimento Interno TRT 9ª Região, art. 182, § 4º). ...".

TRT-PR-02659-2006-024-09-43-8
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Maura Regina Petruski
 Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
 Desp fl 141: Agravante "... Deixo de exercer o juízo de retratação, em face da intempetividade do agravo regimental interposto (Regimento Interno TRT 9ª Região, art. 182, § 4º). ...".

TRT-PR-02972-2006-195-09-41-6
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Agravante(s) : Município de Cascavel
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
 Advogado(s) : Regina Maria Tonni Mugnol - Pr12044
 Andreia Federle - Pr35554
 Desp fl 26: Agravante "... Deixo de exercer o juízo de retratação, em face da ausência das peças necessárias para a análise do agravo regimental (Regimento Interno TRT 9ª Região, art. 182, § 4º). ...".

TRT-PR-03910-2006-195-09-41-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Estado do Paraná
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Percy de Oliveira Dias
 Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
 Leandro Jose Cabulon - Pr27256
 Desp fl 47: Agravante para, em 48 horas, fornecer todas as peças necessárias ao exame do agravo, em especial, a procuração, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-07541-2002-010-09-41-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Eraldo Kirchner Braga e outros
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
 Município de Curitiba
 Advogado(s) : Jose Montenegro Antero - Pr30352
 Luiz Gustavo de Andrade - Pr35267
 Luiz Fernando Zornig Filho - Pr27936
 Desp fl 215: Agravantes mantido o despacho impugnado, pelos seus próprios fundamentos. Autos encaminhados ao MPT.

Ana Cristina Navarro Lins
 Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
 e da Seção Especializada
 Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
 Cep: 80420-010-Curitiba-PR
 EDITAL de INTIMAÇÃO No. 00033/2008
 SEÇÃO ESPECIALIZADA**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00018-2008-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
 Réu(s) : Valdeci Gonzales
 Pedro Sanches Aguera
 Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
 Ismael Jose Dezanoski - Pr15170
 Lidia Sa da Silva - Pr17185
 Desp fl 471: Partes, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, para, querendo, oferecer razões finais.

TRT-PR-00039-2008-909-09-00-4
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
 Réu(s) : Aduato Pereira e outros
 Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047
 Desp fl 2955: Autora, retirar edital de citação do réu Construções Civis Peixoto Ltda., para publicação, devendo comprovar a publicação nos autos. Ônus da parte. Retirada mediante entrega de unidade removível para gravação (disquete, pen drive, etc., exceto CD).

TRT-PR-00098-2008-909-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Paulo Ribeiro de Oliveira
 Réu(s) : Cher e Shu Ltda.
 Advogado(s) : Fernando Sakamoto - Pr43340
 Daniel Estevaso Sakay Bortoletto - Pr42839
 Desp fl 130: Autor prazo de dez dias para que apresente o rol de testemunhas, bem como forneça as peças necessárias para expedição de carta de ordem, diante da pretensão de oitiva das partes.

TRT-PR-00138-2008-909-09-00-6
 Local Atual : Distribuição dos Feitos de Cascavel-PR.
 Autor(es) : Tuicial Gráfica e Editora Ltda.
 Réu(s) : Nelson Machado de Lima
 Advogado(s) : Rafael Sartori Alvares - Pr40014
 Sinclair Fatima Tibola - Pr12354
 Evaristo Stabile Neto - Pr12960
 Desp fl 201: Partes, sobre a expedição de carta de ordem instrutória a uma das Varas do Trabalho de Cascavel-Pr, para a oitiva de parte e testemunhas.

TRT-PR-00151-2008-909-09-00-5
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
 Réu(s) : Antonio Marcos Muniz e outros
 Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047

Tobias de Macedo - Pr21667
 Cirineu Dias - Pr22500
 Desp fls 1808/1821: Partes, prazo de dez (10) dias para informarem, ao juízo, se pretendem a adoção de prova emprestada. Autora quanto ao indeferimento do pedido de realização de perícia de engenharia, eis que não é possível, em ação rescisória, resolver todo o conjunto fático-probatório da ação matriz e também quanto ao indeferimento da produção de perícia grafo-codumentoscópica, sem embargo de reavaliação da questão, após análise das provas orais pretendidas.
 réu quanto ao indeferimento da expedição do ofício à caixa econômica federal, sem embargo de reexame da questão, após análise das provas orais.

TRT-PR-00157-2008-909-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
 Réu(s) : Aparecido Francisco de Lima e outros
 Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047
 Tobias de Macedo - Pr21667
 Cirineu Dias - Pr22500
 Desp fls 1805/1808: Partes, prazo de dez (10) dias para informarem, ao juízo, se pretendem a adoção de prova emprestada. Autora quanto ao indeferimento do pedido de realização de perícia de engenharia, eis que não é possível, em ação rescisória, resolver todo o conjunto fático-probatório da ação matriz e também quanto ao indeferimento da produção de perícia grafo-codumentoscópica, sem embargo de reavaliação da questão, após análise das provas orais pretendidas.
 réu quanto ao indeferimento da expedição do ofício à caixa econômica federal, sem embargo de reexame da questão, após análise das provas orais.

TRT-PR-00294-2003-662-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Francisco Nogueira de Padua
 Agravado(s) : Msa Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
 Advogado(s) : Sérgio Saes - Pr21097
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - Pr25032
 Aparecido Donizetti Andreotti - Pr14620
 Desp fl 410: Partes - "...II. Preliminarmente, digam as partes, no prazo de 5 dias, iniciando-se pelo exequente sobre o requerimento de intervenção assistencial ora apresentado. III. Sem prejuízo do acima determinado, tendo em vista o noticiado e requerido através do expediente supra, considerando-se que encontra-se em discussão nos presentes autos através de agravo de petição interposto pelo exequente, a não homologação da arrematação do imóvel matrícula 29671 do 1º CRI de Maringá (fls. 395/397), cujo imóvel encontra-se inserido em edital de nova hasta pública a realizar-se aos 11.09.2008, consoante documentos anexados à petição supra referida, determino a exclusão de referido bem da hasta pública aprazada, até definitiva decisão nestes autos sobre a arrematação ocorrida em 14.05.2008, ora sub judice. Dê-se ciência ao MM. Juízo da Execução, com urgência."

TRT-PR-00364-2008-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
 Réu(s) : Rubens Armelin
 Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
 Luiz Lucio da Silva - Pr17967
 Desp fls 289: Partes quanto ao encerramento da instrução processual e, prazo sucessivo de dez (10) dias, a iniciar pelo autor, para razões finais.

TRT-PR-00371-2008-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Suscitante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altonia e outros
 Suscitado(s) : Sindicato Rural de Altonia e outros
 Advogado(s) : Antonio Miozzo - Pr13246
 Joao Batista de Toledo - Pr8716
 Carlos Buck - Pr5871
 Desp. fl. 2131. Intime-se, por meio de seus procuradores, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubiratã, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 apresentada pelo Sindicato Rural de Ubiratã e Sindicato Rural de Juranda (fls. 2.132/2.138), e o interesse na extinção do feito, presumindo-se, no silêncio, a aquiescência.

TRT-PR-00375-2006-242-09-00-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Agravado(s) : Corbelino Duque Alves
 Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
 Desp fl 1428: Agravado deferida vista dos autos na forma regimental.

TRT-PR-00401-2008-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Suscitante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados
 Suscitado(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de
 Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná
 Sindicombustíveis-PR.
 Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Pr24641
 Desp. fl. 346: Suscitante: Verifica-se que a petição protocolo 55.916 foi protocolada equivocadamente nos autos de Oposi-

ção 00401-2008-909-09-40-1, declarada extinta e com custas dispensadas. Desta forma, determino à Secretaria que promova o correto protocolo e sua juntada nos autos do Dissídio Coletivo 00401-2008-909-09-00-7. Considerando que o suscitante efetuou o recolhimento das custas processuais em quantia efetivamente superior a sua cota parte, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Curitiba, com cópia da decisão que extinguiu o feito de Dissídio Coletivo, da guia DARF original, que deve ser substituída por cópia autenticada, e deste despacho, para que efetue a devolução do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), recolhidos a maior.

TRT-PR-00427-2008-909-09-40-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : J A Vieira & Cia Ltda.
 Agravado(s) : Exma Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado
 Joao Leite de Lima
 Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho - Pr16062
 Desp fls 125/126: Agravante : "...reveja a decisão de fl. 74, para determinar o processamento da ação rescisória 427/2008. Em razão disto, o presente agravo regimental perdeu o objeto...".

TRT-PR-00500-2008-909-09-00-9
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Caixa Economica Federal
 Réu(s) : India Nara Smaha
 Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
 Desp fl 286: Requerida, prazo de cinco (05) dias para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-00579-2008-909-09-40-2
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
 Agravado(s) : Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann
 Adriana Campos de Jesus
 Advogado(s) : Stael Maria de Oliveira - Pr17546
 Desp fl 07: Agravante - Prazo de 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do agravo, sob pena de não conhecimento, na forma do § 4º do art. 182 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

TRT-PR-00608-2008-909-09-00-1
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Anna Alzira Fantin
 Cleide Fantin
 Réu(s) : Adelia Maria Pires
 Advogado(s) : Elizabeth Ruiz - Pr15827
 Desp fls 90/92: Autora, sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00645-2008-909-09-00-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Suscitante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de
 Informática do Estado do Paraná
 Suscitado(s) : Sindicato das Empresas e Cursos de Informática Desenvolvimento
 de Programas de Informática Consultoria Em Sistemas de Informática Atividades de Bancos e Dados Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Informática de Curitiba e Região
 Advogado(s) : Alexandre Nishimura - Pr28471
 Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
 Adriana Wenk - Pr27574
 Desp. fl. 79: Partes - Tendo em vista que firmaram e trouxeram aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, intemem-se seus procuradores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o interesse na continuidade do feito. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00653-2008-909-09-40-0
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
 Agravado(s) : Exma. Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva
 Marcelo Nicolau Nader
 Advogado(s) : Mario Augusto Batista de Souza - Pr36384
 Sergio Augusto Fagundes - Pr41391
 Ricardo Vinicius Cuman - Pr44482
 Desp fl 23: Agravante devolvido o prazo de 48 horas, com as mesmas cominações do despacho de fl. 18.

TRT-PR-00658-2008-909-09-40-3
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Agravante(s) : Município de Londrina
 Agravado(s) : Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Guibert
 Sueli Fernandes da Silva
 Advogado(s) : Fabio Cesar Teixeira - Pr37041
 Desp fl 174: Agravante - "Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os presentes autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer..."

TRT-PR-00662-2008-909-09-00-7
 Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
 Autor(es) : Jair Antonio Pinheiro
 Réu(s) : Ronaldo Antunes Marcelino

Advogado(s) : Alfredo Marcos Silvério - Pr40301
Desp fl 52: Autor prazo de dez dias para manifestar-se acerca das provas que pretende produzir, de forma fundamentada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00680-2007-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Wagner Comércio de Veículos Ltda.
Réu(s) : José Marcio de Paula
Advogado(s) : Edemilson Pinto Vieira - Pr31921
Ronaldo Luiz Barboza - Pr24067
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - Pr34737
Desp fl 698: Partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela autora,

TRT-PR-00680-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Omar Mohamad Zebian
Réu(s) : Tereza Kaminari
Advogado(s) : Astrogildo Ribeiro da Silva - Pr19845
Desp fl 39: Autor prazo de dez dias para que apresente a original da petição inicial e cópias autenticadas da decisão rescindenda e do trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da petição inicial e sobre a reconsideração da determinação de recolhimento do depósito prévio, diante da declaração de hipossuficiência (fl. 08).

TRT-PR-00688-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Aldebaran da Silva Justus e outros
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 1ª. VT de Ponta Grossa
Luiz Carlos Silva
Eliane Salles
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus - Pr14344
Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Desp fl 123: Impetrante - “Vistos, etc. 1. Observa-se dos expedientes protocolados sob nºs 56624 e 56405, que os impetrantes não trouxeram todas as cópias dos documentos que acompanham a inicial e, ainda, os que constam das petições, encontram-se fora da ordem cronológica. 2. Por conseguinte, intime-se os impetrantes para que, no prazo de cinco dias, complementem as cópias necessárias (inclusive da petição inicial), na ordem em que se encontram nos autos de mandado de segurança, sob pena de indeferimento da petição inicial.”
Desp fl 134: Litisconsortes (para advogado Vilmar C. de Oliveira) - “Junte-se as petições sob protocolos nºs 57604 e 57598. II - Considerando a certidão de fl. 133, no sentido de que a intimação destinada ao litisconsorte Luiz Carlos Silva foi devolvida com a informação “mudou-se”, intime-se o advogado subscritor das petições juntadas (Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira) para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado dos litisconsortes e para trazer as procurações acostadas em original.”

TRT-PR-00719-2008-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Orlando Medeiros de Souza Junior
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais
Arnaldo Alves
Advogado(s) : Rafael Henrique de Oliveira Costa - Pr32687
Antonio Silva de Paulo - Pr18132
Desp fl 49: Impetrante prazo de 10 dias para informar o endereço correto do litisconsorte Arnaldo Alves, ante a devolução da citação pelos Correios com a informação “Mudou-se”.

TRT-PR-00729-2008-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 4a. VT de Maringá
Monia Montelares de Oliveira Carvalho
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Pr21667
Nelto Luiz Renzetti - Pr15750
Desp fl 78/v: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial pela irregularidade na formação da ação. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

TRT-PR-00751-2008-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Marcos de Souza Dias
Réu(s) : Almir Seguraco
Advogado(s) : Sandra Gomes da Silva - Pr23154
Desp fl 173: Autor, prazo de 10 dias para atribuir à causa valor atualizado, na forma do art. 4º, da I.N. 31, do TST, sob pena de indeferimento da inicial, bem como para que, em igual prazo e sob igual cominação, promova e comprove o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT e o art 1º da I.N. Aludida, em consonância com o valor da causa atualizado, indeferindo-se desde já sua pretensão para que seja intimado para retirada da guia de depósito, uma vez que lhe incumbe obtê-la e preenchê-la, na forma da I.N. 21 do E. TST.

TRT-PR-00757-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Sebastião Aparecido Vanildo do Prado
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 17ª VT de Curitiba
Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado(s) : André Luiz Souza Vale - Pr40192
Adriano Carlos Souza Vale - Pr31379
Desp fls 47/54: Impetrante sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00759-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Cr Radio Difusao Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 1ª. VT de São José dos Pinhais
Iriwan de Jesus Ferreira
Advogado(s) : Elisa de Fatima Dudecke - Pr40143
Danieli Dudecke - Pr35021
Desp fls 108/110: Impetrante quanto ao indeferimento do pedido liminar.

TRT-PR-00760-2008-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Je Noivas Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 11ª. VT de Curitiba
Luiza Nasato Tramuja
Advogado(s) : Adba Cristina Hannuch - Pr22470
Desp fls 120/122: Impetrante indeferido liminarmente o presente mandado de segurança por incabível na espécie, restando, em consequência, prejudicada a liminar requerida. Custas dispensadas na forma da lei e arquivamento dos autos.

TRT-PR-00761-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Divonsir Bialli Filho
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 15ª VT de Curitiba
Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado(s) : Mariana Domingues da Silva - Pr38339
Desp fls 161/162: Impetrante sobre a concessão da liminar.

TRT-PR-00766-2008-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Je Noivas Ltda.
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. VT de Curitiba
Sergio Kawaguchi
Via Capeli Comércio e Locação de Trajes Ltda.
Advogado(s) : Adba Cristina Hannuch - Pr22470
Desp fls 112/118: Impetrante - “...XIV - Logo, rejeita-se de plano a pretensão mandamental neste particular, não se vislumbrando relevância dos fundamentos em face do alegado cerceamento de defesa, pois evidente que o impetrante efetivamente teve acesso aos autos em fase de execução no mm. Juízo de origem e, desse modo, aos fatos que culminaram com sua inclusão no pólo passivo da reclamatória trabalhista antes referida, na condição de sucessor (...) XVI. Portanto, no âmbito da cognição sumária, com vistas à liminar requerida, não verifico presentes os pressupostos legais - relevância do fundamento e ineficácia da medida (lei 1533/51) - pelo que, indefiro a liminar requerida...”

TRT-PR-00770-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Nelson Carlos Rodrigues
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 16ª VT de Curitiba
Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Mariana Domingues da Silva - Pr38339
Desp fls 122/123: Impetrante deferida a liminar requerida.

TRT-PR-00771-2008-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s) : Sandra Muckenberger Sanches Januário
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 3a. VT de Curitiba
Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Mariana Domingues da Silva - Pr38339
Desp fls 161/163: Impetrante quanto ao indeferimento da liminar.

TRT-PR-00785-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Roberto Luizetto Junior
Réu(s) : Carlos Antonio dos Santos
Advogado(s) : Fernanda Nishida Xavier da Silva - Pr41583
Jose Valter Oliveira Custodio - Pr15967
Vera Lucia dos Santos - Pr20076
Desp fl 306: Partes para apresentarem razões finais, no prazo de dez dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00877-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : João Marques da Silva
Réu(s) : Wilson Francisco Ferraz
Advogado(s) : Romeu Goncalves Neto - Pr28728
Desp fl 151: Autor prazo de cinco dias para que comprove a realização do depósito prévio, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-01287-1990-003-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Abel Dias de Oliveira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Saude e

Previdencia Social do Estado do Paraná Sindpre
Advogado(s) : André Cezar Vaz da Silva - Pr39181
Roberto Cezar Vaz da Silva - Pr37186
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Desp fl 2326: Agravado quanto ao deferimento de vista dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-04932-2000-663-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Maximiliano Filiputi Rosa
Agravado(s) : Net Londrina Ltda.
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Pr37503
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450
Desp fl 1079: Agravante sobre o deferimento de vista dos autos na forma regimental e pelo prazo regimental.

TRT-PR-06424-2007-594-09-02-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Odair Montes da Cruz
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Advogado(s) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000
Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Mariana Silva Marquezzani - Pr26564
Leticia Daniele Simm - Pr28588
Desp fl 914: Agravante sobre o deferimento de vista na forma regimental e pelo prazo regimental.

TRT-PR-06873-1998-021-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Supermercados Condor Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá
Advogado(s) : Roberto Barranco - Pr4281
Desp fl 962: Agravado deferida vista dos autos na forma regimental.

TRT-PR-21082-2004-008-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Marilene Ferrarini
Agravado(s) : Nedson Gonçalves de Oliveira
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
Alexandre Nishimura - Pr28471
Desp fl 489: Agravante prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos de declaração opostos, nos termos da OJ 142 do C. TST.

TRT-PR-22267-2004-006-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
Agravado(s) : Diclei Borba
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Rs25185
Fernanda Mockel Roussenq - Pr31095
Desp fl 591: Agravante sobre o deferimento de vistas pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-32533-1999-002-09-00-8
Local Atual : 02ª VT de Curitiba
Agravante(s) : Rildo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Newton Pretti Caetano e outros
Advogado(s) : Sergio Mores - Pr29072
Valdemar Bernardo Jorge - Pr25688
Valmir Bernardo Parisi - Pr24624
Sayro Mark Martins Caetano - Pr32721
Desp fl 511: Partes sobre homologação da desistência do agravo de petição requerida pelo agravante, com base no artigo 501, do CPC, de aplicação subsidiária, e 55, IV, do Regimento Interno deste E. Tribunal. Autos devolvidos à origem.

TRT-PR-51573-2006-195-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Lauro Roberto Piangers
Agravado(s) : Claudinei Honorato Zeferino
Advogado(s) : Alido Depine - Pr6178
Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - Pr34737
Desp fl 232: Agravado, defere-se vista dos autos, no prazo legal.

TRT-PR-71015-2005-024-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Bachir Sleiman Morinigo de Fayad
William Sleiman Morinigo de Fayad
Agravado(s) : Luiz Alberto Motta
Advogado(s) : Lineu Ferreira Ribas - Pr27410
Desp fl 221: Agravante, prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste, querendo, eis que decorrido o prazo de seis meses de suspensão do processo, concedido no despacho de fl. 218.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 1ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00538-2007-673-09-00-9
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Fernanda Cristina Bueno Safrá
Associação Brasileira De Educação E Cultura - Abec
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00805-2008-095-09-00-7
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Lojas Colombo S.A. Comércio De Utilidades Domesticas
Marcos Antonio Da Silva
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-02759-2007-096-09-00-6
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Michael Jungert
Recorrido : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Guarapuava
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

1A. TURMA
Elaine Cristina Gerlach
Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00411-2004-656-09-00-1
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Perdigão Agroindustrial S.A.
Nelson De Lima
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Claudio Roberto Hartwig - Sc8417
Descrição : “PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”

TRT-PR-00972-2007-025-09-00-6
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná
Sindicato Rural De Perola
Sindicato Rural De Umuarama
Recorrido : : José Palotto
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : “CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-01097-2007-068-09-00-8
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Maria Regina Da Silva
Recorrido : : Município De Toledo
Faculdade Vizinhança Vale Do Iguaçu
Fundação Educacional De Toledo - Funet
Advogado : : Alido Depine - Pr6178
Descrição :
DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-01457-2007-242-09-00-5
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Moinho Globo Indústria E Comércio Ltda.
Recorrido : : João Sorgi
Tatiane Costa Steil Sorgi
Advogado : : Aramis De Souza Silveira - Pr11497
Descrição :
“CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-02024-2007-071-09-00-6
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Antonio Batista De Oliveira
Comercial Destro Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição : “CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-02025-2007-071-09-00-0
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Argeu Alves Farias
Comercial Destro Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição :
CONCEDIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-02250-2006-069-09-00-0
Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Alexandre Gonçalves Franke
 Recorrido : : Azul Jeans Indústria E Comércio De Confeções Ltda.
 Cirlei Teresinha Marodin
 João Estevão Marodin
 Jorge Vendelino Marodin
 Advogado : : Jair Antonio Wiebelling - Pr24151
 Descrição :
 DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-02254-2006-069-09-00-8
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Marciana Da Silva
 Recorrido : : Azul Jeans Indústria E Comércio De Confeções Ltda.
 Cirlei Teresinha Marodin
 João Estevão Marodin
 Jorge Vendelino Marodin
 Advogado : : Jair Antonio Wiebelling - Pr24151
 Descrição :
 DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-02401-2007-303-09-00-3
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Eliamar Teresinha Tombini Marcon
 Recorrido : : Caixa Economica Federal
 Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
 Descrição :
 DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-05441-2007-019-09-00-8
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Sindicato Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários De Londrina - Sintrol
 Recorrido : : Pizzaia E Carvalho Ltda.
 Advogado : : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
 Descrição :
 CONCEDIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-06521-2007-021-09-00-7
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
 Sindicato Rural De Astorga
 Sindicato Rural De Cianorte
 Sindicato Rural De Lobato
 Sindicato Rural De Marialva
 Recorrido : : Helio Gremes Pereira
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição :
 DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-20163-2006-010-09-00-0
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Condomínio Edifício Seven Hills
 Recorrido : : João Antonio Jelinski
 Pasini & Pasini Ltda.
 Advogado : : Luzia Aparecida Favetta - Pr23909
 Descrição :
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-99518-2006-004-09-00-2
 Local Atual : : 2a. Turma
 Recorrente : : Unibanco União De Bancos Brasileiros S.A.
 Ana Clara Schiebelbein Pereira Campagnaro
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Marcelo Kalil - Pr24778
 Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 Descrição :
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PRAZO COMUM

2A. TURMA
 Glória de Fatima Fonseca Marchesini Portugal
 Secretária

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00201-1996-669-09-00-9
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Londrina
 Recorrido : : Banco Itau S.A.
 Advogado : : Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750
 Descrição :
 Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-01336-2007-022-09-00-2
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Órgão De Gestão De Mão De Obra Do Trabalho Portuário Avulso Do Porto Organizado De Paranaguá E Antonina - Ogmo/Pr

Marcelo Leandro Couto
 Recorrido : : Os Mesmos
 Mauro Barbosa Galdino
 Wanderley Alves Modesto
 Advogado : : Sandra Aparecida Lóss Storoz - Pr32050
 Descrição :
 Ciência de despacho: “ Considerando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado em razão dos embargos declaratórios opostos pelos reclamante, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Incidência da OJ 142, da SDI - I do E. TST. Curitiba, 26 de agosto de 2008. Rubens Edgard Tiemann - Relator.”

TRT-PR-02259-2007-092-09-00-9
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
 Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná Faep
 Sindicato Rural De Campo Mourão
 Sindicato Rural De Terra Boa
 Recorrido : : João Milton Esposto
 Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição :
 Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-02613-2006-411-09-00-2
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Astrogildo De Mello
 Órgão De Gestão De Mão De Obra Do Trabalho Portuário Avulso Do Porto Organizado De Paranaguá E Antonina - Ogmo/Pr
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Sandra Aparecida Loss Storoz - Pr32050
 Luiz Fernando Zornig Filho - Pr27936
 Descrição :
 Ciência de despacho: “ Vistos, etc... Tendo em vista a eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração apresentados, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI - I do C. TST, intimem-se as partes, a fim de que se manifestem no prazo comum de cinco dias. Curitiba, 27 de agosto de 2008. Arion Mazurkevich - Relator.”

TRT-PR-81082-2006-662-09-00-5
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Maringa
 Recorrido : : Alcides Pedrosa
 Alex Sandro Palopoli
 Ana Candida Comércio De Calçados Ltda.
 Ana Carla Bortolucci
 Ana Sanches Da Silva
 Andreia M C Shimith
 Antonia Aparecida Burgos Inacau Dominguez
 Barbosa & Caciola Ltda.
 Buscariolo & Buscariolo Ltda.
 C & K Comércio De Calçados, Bolsas E Acessórios Ltda.
 Camélia Sanches Santorse Ltda.
 Comércio De Calçados Camila Ohanna Ltda.
 D Coure Comércio E Calçados Ltda.
 Deni Marcel De Oliveira
 Denise Salas Sanches Santorse
 Edna Rosália Zuliani
 Everton Luiz Taveira
 Fabiana De Paula Bahia
 Fm 42,28 Comércio Maringa De Calçados Ltda.
 Gabriela Bueno Rodrigues
 Geraldo José Dos Santos - Calçados
 Irineu E. Guarana Junior
 Isabel Cristina De Almeida Oliveira
 Jair Dias
 Jerilson João Bonato
 Luciano Cardoso Marchesini
 M. I. Minuti Fartinelli
 Madame Rositha Calçados Ltda.
 Marcelo Izar De Castro
 Maria Amelia Bergamin Sampaio
 Maria Antonio Pátaro Muradas
 Maria Aparecida Delandrea Sobrinha
 Maria Cacilda Carmezin
 Maria De Lourdes R. Maldonado
 Maria Rosa Godoy
 Mariana Pastori Marino
 Michel Nabil El Haji
 N. A. Giacomini
 Nathalia Presentes
 Norma Sueli Baio Capelozza [Me]
 Orsini & Moreno Ltda.
 P. A. Campos
 Paula Marielen Mattar Pereira
 P.L. Mellozo
 Reinaldo Sereafin
 Rezende e Pellegrino Comércio De Calçados Ltda. [Me]
 Rezende E Pellegrino Comércio De Calçados Ltda. [Me]
 Rigon & Rinaldi Ltda.
 Rogério Quinato Malacize
 Rosely Da Motta Firmino Bergamasco
 S. M. Santangelo
 Sarah Prado Calçados Ltda.
 V. Eloisa Vito
 Valdeci Araujo Da Silva
 Vanessa Aparecida Ferraro
 Advogado : : Alido Depine - Pr6178
 Descrição :
 Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-85501-2006-660-09-00-5
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Federação Nacional Dos Trabalhadores No Comércio De Minérios E Derivados De Petróleo
 Sindicato Dos Trabalhadores No Comércio De Minérios E Derivados De Petróleo Do Estado Do Paraná
 Recorrido : : Sindicato Dos Trabalhadores No Comércio De Minerios E Derivados De Petróleo De Ponta Grossa E Região
 Advogado : : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Pr24641
 Descrição :
 Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-96010-2005-513-09-00-3
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : União
 Recorrido : : Selectus Central De Vendas De Computadores E Serviços Ltda.
 Advogado : : Luciano Godoi Martins - Pr29526
 Descrição :
 Ciência de despacho: “ Vistos, etc. Intimem-se as partes autora e ré para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração presentes às fls. 778/779 e às fls. 780/781, opostos pela autora e pela ré, conforme Orientação SDI - I de nº 142 da Comissão de Jurisprudência do E. TST, no prazo de cinco dias, sucessivos, a iniciar pela autora. Após, voltem conclusos. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cláudia Cristina Pereira P. Almeida - Relatora.”

TRT-PR-99505-2006-001-09-00-4
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Indústria Trevo Ltda.
 Recorrido : : Dionizio Martins
 Advogado : : Vinicius De Oliveira Martins - Pr43643
 Descrição :
 Ciência de despacho: “ J. Defiro. Dê-se ciência ao autor e voltem conclusos. Em, 26/08/2008. Dirceu Pinto Junior - Relator.”

TRT-PR-99562-2006-072-09-00-0
 Local Atual : : 5a. Turma
 Recorrente : : Luminar Montagens Elétricas Ltda.
 Aquelino De Oliveira Soares
 Recorrido : : Os Mesmos
 Advogado : : Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750
 Descrição :
 Deferimento de vistas na forma regimental

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

PORTARIA SDM1G 136/2008
Curitiba, 25 de agosto de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto, FABRÍCIO SARTORI, para PROFERIR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina, no dia 25/08/2008.

Art. 2º – AUTORIZAR o Juiz do Trabalho Substituto, RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, em férias, a PROFERIR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos dias 01 e 09/09/2008.

Art. 3º – DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, ÉRICA ESCARASSATTE, para ATUAR na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 05/09/2008, em razão de impedimento da Juíza Titular, Lisiane Sanson Pasetti Bordin e férias da Juíza Substituta, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, cessando os efeitos do Art. 1º, IX, da Portaria SDM1G 110/2008, a partir da mesma data. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
 Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 137/2008
Curitiba, 28 de agosto de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

AUTORIZAR a Juíza do Trabalho Substituta, PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, a PROFERIR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, no Fórum de Araucária, a partir de 27/08/2008 até ulterior determinação. Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
 Corregedor Regional

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA
10 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 13:30 HORAS
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

001 - TRT-PR-00833-2007-073-09-00-6 (ROPS-00755/2008)
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 RECORRENTE(S): José Oliveira dos Santos, Furnas Centrais Elétricas S.A.
 RECORRIDO(S): Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A., José Oliveira dos Santos, Furnas Centrais Elétricas S.A.
 ADOGADO(S): Conceição Angélica Ramalho Conte - Fernando José Santilio - Leila Boukhezan - Alaisis Ferreira Lopes - Etiane Caldas Gomes Kuster - Priscila Lopes Alves - Alessandra Perez de Siqueira

002 - TRT-PR-02752-2007-024-09-00-0 (ROPS-00691/2008)
 ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 RECORRENTE(S): Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A., Miguel Czerski
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADOGADO(S): Maria Solange Marecki Pio Vieira - Mathusalem Rosteck Gaia - Marcelo Gaia - Valeria dos Santos Estorillo - Claudia Maria Martins Cavaliari

003 - TRT-PR-01096-2008-658-09-00-6 (ROPS-00818/2008)
 ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE(S): Jandira de Oliveira Rodrigues
 RECORRIDO(S): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Irineu Picinni Consultoria Trabalhista
 ADOGADO(S): Antonio Carlos Lopes dos Santos - Guilherme Di Luca - Mariane Cristina Gorris - Gari Sabka - Rubia Mara Camana

004 - TRT-PR-00447-2006-669-09-02-9 (AI-00197/2008)
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 AGRAVANTE(S): Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
 AGRAVADO(S): Solange Aparecida da Silva, Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Bertin Ltda., Curtidora Igapo Ltda., David Dequech Neto
 ADOGADO(S): Adalberto Fonsatti - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Silmara Regina Lamboia - Tales André Franzin - Vinicius da Silva Borba - Adalberto Fonsatti

005 - TRT-PR-00620-2007-666-09-00-5 (AI-00181/2008)
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIÁVA
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 AGRAVANTE(S): Nivaldo Aparecido Pereira
 AGRAVADO(S): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.
 ADOGADO(S): Fernanda David Joao - Luiza Helena Gonçalves

006 - TRT-PR-17172-2004-006-09-00-3 (RO-08383/2008)
 ORIGEM: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
 REVISOR: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 RECORRENTE(S): Geraldo Martins Neto Empreendimentos Ltda., Home Space Artigos Para Decoração Ltda., Paulo Henrique Mion Guariza
 RECORRIDO(S): Frederico Joao Stella
 ADOGADO(S): Fabio Freitas Minardi - Jose Roberto Vieira Stewerdt - Andre Goncalves Zipperer - Fabio Freitas Minardi - Henoch Gregorio Buscariol

007 - TRT-PR-00303-2005-670-09-00-6 (RO-11738/2008)
 ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE(S): Aksys do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(S): Everson Belletti da Silva
 ADOGADO(S): Guilherme Pezzi Neto - Priscilla Cruz Balcewicz - Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes - Sandra Regina Prado - Lysane de Brito Abagge Varella

008 - TRT-PR-00372-2005-053-09-00-5 (RO-06563/2008)
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
 REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
 RECORRENTE(S): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Rgk Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
 RECORRIDO(S): José Carlos Bueno
 ADOGADO(S): Luiz Carlos Pasqualini - Marilia Azambuja de Paula Piovesan - Nelson Antonio Gomes Junior - Jose de

Paula Xavier - Mari Kakawa

009 - TRT-PR-01099-2005-657-09-00-0 (RO-09314/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Manoel Pereira Lizo Filho, José Domingos Mendes Filho (Espólio de) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Jorge Lepka, Manoel Pereira Lizo Filho, José Domingos Mendes Filho (Espólio de) - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Andre Luiz Ramos de Camargo - Eliazer Antonio Medeiros - Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - Mauricio de Oliveira

010 - TRT-PR-02124-2005-015-09-00-2 (RO-10965/2008)
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Joao Junior Barbosa
RECORRIDO(s): Impressora Paranaense S.A.
ADVOGADO(S): Erika Paula de Campos - Julio Cesar Ziroldo

011 - TRT-PR-11440-2005-014-09-00-9 (RO-11792/2008)
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Roge Fagundes dos Reis
RECORRIDO(s): Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.
ADVOGADO(S): Edson Fernando Hauagge - Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Enrico Miguel Nichetti

012 - TRT-PR-13595-2005-029-09-00-9 (RO-12116/2008)
ORIGEM: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Nailza Aparecida dos Santos
RECORRIDO(s): Edifício Porto Seguro do Condomínio Brasil 500
ADVOGADO(S): Denise Filippetto - Rui Dalton Miecznikowski - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi

013 - TRT-PR-20606-2005-009-09-00-2 (RO-10724/2008)
ORIGEM: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Veronica Alves de Araujo
RECORRIDO(s): Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADVOGADO(S): Denise Filippetto - Sergio Virmond Lima Picchetto - Patricia Tostes Poli

014 - TRT-PR-96013-2005-651-09-00-1 (RO-00146/2008)
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
RECORRENTE(s): Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda., União
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celio Lucas Milano - Gisele Hatschbach Bittencourt - James Dantas

015 - TRT-PR-00180-2006-655-09-00-1 (RO-09065/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Antônia Serafim de Andrade de Brito
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi - Carlos Henrique Kunzler - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

016 - TRT-PR-00286-2006-872-09-00-7 (RO-10588/2008)
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Abatedouro Coraaves Ltda.
RECORRIDO(s): Gilson Alves Macedo, Claudio de Oliveira
ADVOGADO(S): Joana Maria Peres Colhado - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

017 - TRT-PR-00436-2006-053-09-00-9 (RO-08351/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Smr - Socorro Médico e Resgate Ltda.,

Lúcia Bertini Ferreira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Rodovia das Cataratas S.A., Smr - Socorro Médico e Resgate Ltda., Lúcia Bertini Ferreira - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Almir Machado de Oliveira - Armando Luiz Marcon - Fabiano Archegas - Leopoldo Linhares Marochi - Luiz Augusto Broeto

018 - TRT-PR-00554-2006-072-09-00-5 (RO-08861/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Eliane de Lourdes Michalichen de Farias, Indústria de Compensados Sudati Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Expedito E. Stefanello Lago - Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

019 - TRT-PR-00566-2006-025-09-00-2 (RO-11455/2008)
ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Perobalcoo - Industrial de Açucar e Alcool Ltda., Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool, Adeildo Rodrigues - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adriana de Ornelas - Jose Antonio Trento - Lauro Fernando Pascoal - Carlos Alberto Arruda Brasil

020 - TRT-PR-00807-2006-068-09-00-1 (RO-01788/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Sverdi Propagacao e Cultura, Edilar Arenhardt (Espólio De) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Everton Bogoni - Leda Regina Gambetta - Paulo Ricardo de Oliveira - Vlamir Emerson Ferreira

021 - TRT-PR-01454-2006-322-09-00-4 (RO-01066/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Jadir Carlos Viana
RECORRIDO(s): PFT Paranaçu Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADVOGADO(S): Iwerson Luiz Wronski - Norimar Joao Hendges - Giovanni Reinaldin

022 - TRT-PR-01552-2006-011-09-00-3 (RO-11724/2008)
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(s): Edson Coradassi, Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida), Unibanco Aig Seguros S.A.
ADVOGADO(S): Gustavo Villar Mello Guimarães - Ivan Clementino - Jose Francisco Cunico Bach - Manuel Antonio Teixeira Neto - Thais de Souza Pasin

023 - TRT-PR-04549-2006-019-09-00-2 (RO-10003/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Ems S.A., Gustavo José Wurmeister Ferreira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Garutti Costa - João Marcelo Martins Bandeira - Marco Antonio de Andrade Campanelli

024 - TRT-PR-06489-2006-005-09-00-0 (RO-10434/2008)
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Wagner Almeida Albuquerque, Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ademir da Silva - Stela Marlene Scherz - Maristela Carneiro Machado - Sílvia Elisabeth Naime Elias

025 - TRT-PR-07022-2006-002-09-00-8 (RO-09919/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.,

Edson Rodrigo Franco
RECORRIDO(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda., Edson Rodrigo Franco
ADVOGADO(S): Diego Nunes Agostinho - Francismery Mocchi - Thais Perrone Pereira da Costa - Alessandro Marcos Brianezi - Luis Cesar Esmanhotto - Cristiane Bientenez Sprada

026 - TRT-PR-10251-2006-014-09-00-0 (RO-10491/2008)
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Maria José de Carvalho Freitas da Costa
RECORRIDO(s): Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo - Valmir Ribeiro - Diogo Fadel Braz - Rodrigo Carraco da Silva

027 - TRT-PR-12150-2006-009-09-00-8 (RO-11523/2008)
ORIGEM: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Cafe da Vila Bar e Restaurante Ltda.
RECORRIDO(s): Lizabete Ramos
ADVOGADO(S): Dalva Marli Menarim - Jose de Castro Alves Ferreira

028 - TRT-PR-18269-2006-005-09-00-9 (RO-11525/2008)
ORIGEM: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Izaurio Lucio dos Santos
RECORRIDO(s): SPB Serviços de Vigilância Ltda., Vitor Pacifico de Moraes Filho, Angela dos Santos Oliveira de Moraes
ADVOGADO(S): Maria Clarinda Mendes Ferraz - Nelson Beltzac Junior

029 - TRT-PR-20845-2006-013-09-00-2 (RO-09150/2008)
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
RECORRENTE(s): Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida), Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
RECORRIDO(s): Luiz Carlos de Lima, Brasbrite Ltda., Maringá Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A., DHB Construtora De Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Ali Zraik Junior - Miguel Gustavo Lopes Kfourri - Rita de Cassia Piloni - Wiliam Carvalho - William Carvalho

030 - TRT-PR-00249-2007-665-09-00-5 (RO-00876/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IRATI
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Antonio Ferreira Filho - FI (Brasil Service Conservação e Serviços), Elaine Cristina Grocowski Rogal de Andrade - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Euclides de Lima Junior - Jumara Aparecida Menon Sequinel - Daniella A. Molina Vargas - Leandra Ap. Pavlak

031 - TRT-PR-00639-2007-655-09-00-8 (RO-11779/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s): Laércio Barbosa de Oliveira (Espólio De)
ADVOGADO(S): Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

032 - TRT-PR-00710-2007-653-09-00-0 (RO-10589/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
RECORRIDO(s): Rita de Cassia Dias
ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior - Rosilene Borges Domingos - Fernando Cesar Martins Borges - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - Albertino Bernardo de Lima Junior

033 - TRT-PR-00732-2007-669-09-00-5 (RO-11802/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Corol - Cooperativa Agroindustrial

RECORRIDO(s): Luiza Aparecida Cordeiro, Celestino Lovato e Outros
ADVOGADO(S): Lourival Theodoro Moreira - Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Vivian Bastos Luiz - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

034 - TRT-PR-00790-2007-021-09-00-0 (RO-12705/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Edilson da Silva Santos
RECORRIDO(s): Multiparafusos Comercial de Parafusos e Ferragens Ltda.
ADVOGADO(S): Alex Mangolin - Orwile Robertson da Silva Moribe - Tirsiley Debora Formigoni Correia

035 - TRT-PR-00851-2007-671-09-00-4 (RO-11864/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Parques Serviços Ltda., Joana Darc Tuczynski - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Giovani da Silva - Vera Lucia dos Santos

036 - TRT-PR-01311-2007-657-09-00-1 (RO-10808/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida), Vitória Purcotes
ADVOGADO(S): Carlos César Koch - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Wilmar Alvino da Silva - Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior

037 - TRT-PR-01325-2007-071-09-00-2 (RO-01768/2008)
ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Rui de Carvalho Feitosa, Viação Capital do Oeste Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Chemim - Ronaldo Luiz Barboza - Teodoro Domingos Kosloski - Karyna Pierozan

038 - TRT-PR-01327-2007-668-09-00-8 (RO-09296/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
RECORRIDO(s): Valdir Weizenmann
ADVOGADO(S): Ernani Pudell - Rafael Gonçalves Rocha

039 - TRT-PR-01591-2007-657-09-00-8 (RO-10356/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Moller Indústria Metalurgica Ltda. (Massa Falida), Rogério Pavan de Oliveira
ADVOGADO(S): Carlos César Koch - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Alexandre Augusto Gava - Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini

040 - TRT-PR-02637-2007-018-09-00-4 (RO-01652/2008)
ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Vanessa Aparecida da Rosa, Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Vanessa Aparecida da Rosa, Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga - Liana Sarmento de Mello Quaresma - Mauricio Benedito Petraglia Junior - Celso Luiz Ludwig - Geraldo Henrique Guariente

041 - TRT-PR-02757-2007-658-09-00-0 (RO-11689/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): V R G Linhas Aéreas S.A.
RECORRIDO(s): Silmar Rodrigues, S.A. Viação Aerea Rio Grandense
ADVOGADO(S): Joao Leonelho Gabardo Filho - Josimar Diniz - Luiz Gonzaga Moreira Correia - Matheus Simas - Nean-

doro Lunardi - Luciana Bastos Leite - Alberto Silva Gomes

042 - TRT-PR-03621-2007-322-09-00-2 (RO-10986/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Adilson Leonardo da Silva
RECORRIDO(s): Intertek do Brasil Inspeções Ltda.
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis - Norimar Joao Hendges - Marcelo Vieira de Paula

043 - TRT-PR-04047-2007-678-09-00-9 (RO-10670/2008)
ORIGEM: 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Jurandir Teixeira da Silva
RECORRIDO(s): Operario Ferroviario Esporte Clube
ADVOGADO(S): Ricardo Machado - Sandra Mara Albach

044 - TRT-PR-04505-2007-594-09-00-0 (RO-08189/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
RECORRENTE(s): Edson Hasquel, Brafer Construções Metalicas S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernando Teixeira de Oliveira - Jair Aparecido Avansi

045 - TRT-PR-04982-2007-019-09-00-9 (RO-09141/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Fiel Vigilância e Segurança S/S Ltda., Paulo Cezar Rodrigues de Almeida
RECORRIDO(s): Sonoco do Brasil Ltda., Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista, Fiel Vigilância e Segurança S/S Ltda., Paulo Cezar Rodrigues de Almeida
ADVOGADO(S): Fernando Daytron Dias - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Orlando Losi Coutinho Mendes - Marisa Cesatto Bobroff - Wilson Sokolowski

046 - TRT-PR-05074-2007-678-09-00-9 (RO-08414/2008)
ORIGEM: 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Vilma Terezinha Alves Eidam
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

047 - TRT-PR-05117-2007-678-09-00-6 (RO-08488/2008)
ORIGEM: 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Maria Leina Schengle dos Santos
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

048 - TRT-PR-05256-2007-019-09-00-3 (RO-11927/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Companhia Ultrazag S.A., João Maria de Queiroz - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciana Pisa Queiroz - Maria Helena Antunes Bilhao - Jose Carlos Busatto

049 - TRT-PR-05692-2007-008-09-00-9 (RO-08607/2008)
ORIGEM: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s): Geremias Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S): Francisco Carlos Jorge - Rafael Gonçalves Rocha - Roberta Lopes Maciel

050 - TRT-PR-06513-2007-008-09-00-0 (RO-08610/2008)
ORIGEM: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
RECORRENTE(s): João Bonifácio de Farias
RECORRIDO(s): Clube Curitibano, Deucher Deucher Ltda., Domingues e Seibt Ltda.
ADVOGADO(S): Laertes Jose Sant'Ana Costa Junior - Mauricio Piragibe Santiago - Napoleao Lyrio Teixeira Neto - Rogerio Poplade Cercal - Andyrara Maria Graca F Menezes Teixeira - Suzana Lidia Marques

051 - TRT-PR-06720-2007-673-09-00-3 (RO-10602/2008)
ORIGEM: 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Donizete Pereira
RECORRIDO(s): Dixie Toga S.A.
ADVOGADO(S): Liana Yuri Fukuda - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ellis Shirahishi Tomanaga - Marcia Regina Antonias

052 - TRT-PR-07017-2007-008-09-00-4 (RO-10223/2008)
ORIGEM: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Cleusira de Castro Kowalski
RECORRIDO(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz

053 - TRT-PR-11096-2007-651-09-00-9 (RO-05551/2008)
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Fabio de Araujo Battagli
RECORRIDO(s): Bc Consultores Associados S/C, Celso Faraço Junior
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro - Fabio Silveira Rocha

054 - TRT-PR-13774-2007-029-09-00-8 (RO-09291/2008)
ORIGEM: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Juliano Cesar Koagura
RECORRIDO(s): Coritiba Foot Ball Club, Sertaozinho Futebol Clube, Oliveira Junior O J Eventos Esportivos Ltda.
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior - Mafuz Antonio Abrao - Ricardo Luis de Campos Mendes - Marcelo Vardanega Ribeiro - Henrique Richter Caron

055 - TRT-PR-21562-2007-011-09-00-6 (RO-11678/2008)
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
RECORRIDO(s): Emerson Ferreira
ADVOGADO(S): Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - Roberto de Carvalho Peixoto - Edson Massaro Postalli - Marco Aurélio Schettino de Lima - Ana Paula Pellegriello

056 - TRT-PR-22246-2007-028-09-00-3 (RO-09918/2008)
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s): Sueli Aparecida de Lima
ADVOGADO(S): Maria Clarinda Mendes Ferraz - Rafael Gonçalves Rocha

057 - TRT-PR-00684-2008-095-09-00-3 (RO-11680/2008)
ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Missal
RECORRIDO(s): Anderson Alberto Gallert, Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro - Luiz Jorge Grellmann - Vicente Loiacolo Neto - Telmar Carlos Schossler

058 - TRT-PR-01995-2008-661-09-00-1 (RO-11713/2008)
ORIGEM: 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Geraldo Julio Lourenço
RECORRIDO(s): Egelte Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Vinícius dos Santos Leite - Washington Luiz Knippelberg Martins - Ellen Leal Ottoni

059 - TRT-PR-02405-2007-022-09-00-5 (RXOF-00028/2008)
ORIGEM: 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECLAMANTE(s): Marlene Albini Rodrigues
RECLAMADO(s): Município de Paranaguá
ADVOGADO(S): Lourivaldo da Silva Junior - Regina Mitsue Tabushi

060 - TRT-PR-02513-2007-245-09-00-8 (RCCS-00235/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Percy Antonio Peretti
RECORRIDO(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Faep Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Palmeira
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes - Rafaello Fontana - Marcia Regina Rodacoski

061 - TRT-PR-06209-2007-662-09-00-8 (RCCS-00255/2008)
ORIGEM: 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
RECORRIDO(s): No Ato Comércio de Mangueiras Ltda.
ADVOGADO(S): Alcides Siqueira Gomes - Gisele Cristiane Felipe Gomes

062 - TRT-PR-99536-2005-012-09-00-8 (RIND-00329/2008)
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): Hettich do Brasil Ltda., Egmar Esmicelato de Amorim - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag - Fabiano Krause de Freitas - Sergio Roberto de Oliveira

063 - TRT-PR-99505-2006-053-09-00-3 (RIND-00524/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Elson Antonio de Souza, Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alacir Borges Schmidt - Almir Machado de Oliveira - Jose Volnei Inacio - Alacir Borges Schmidt

064 - TRT-PR-99509-2006-093-09-00-0 (RIND-00687/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
RECORRENTE(s): João Evaristo de Souza
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa - Saulo Roberto de Andrade - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Luiz Fernando Rossi - Maurici Antonio Ruy - Rosaldo Jorge de Andrade

065 - TRT-PR-99524-2006-659-09-00-7 (RIND-00584/2008)
ORIGEM: 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA SUELI GIL EL-RAFIHI
RECORRENTE(s): N R Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., João Dirlei Domingues - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elisabeth Maria Spengler - Mauro Andre Krupp

066 - TRT-PR-99538-2006-072-09-00-1 (RIND-00512/2008)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECORRENTE(s): Ozélio Volme
RECORRIDO(s): Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADVOGADO(S): Expedito Eugenio Stefanello Lago - Nilton Luiz Pacheco Loures - Marco Antonio Bordignon

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária da 4a. Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1229/2008
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 04788-2007-670-09-00-9 (REPA)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
(Massa Falida)
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Marcos Alberto Picoli - Silvio Batista - Patricia
Marin da Rocha - Luzia Besen

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80010-2005-014-09-00-7 (REPA)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Bn Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Maria Helena de Azevedo
ADVOGADO(S) Luciane Baggio Losso - Manoel Rodrigues de Matos
Neto

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80041-2005-670-09-00-5 (REPA)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Madem S. A. Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik - Luzia Besen
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01919-2007-072-09-00-0 (REPA)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Luiz Armando Ribeiro
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Expedito Eugenio Stefanello Lago - Eliana Duarte Vernizi

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FEVERKI SUGI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80022-2006-092-09-00-8 (REPA)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Simono & Simono Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Marino Valentim - Fernando Grecco Beffa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1230/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03125-2006-892-09-00-0 (AIAP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
AGRAVADO(s) Pedro Gabriel de Moraes
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Maria Mercedes Uba

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00733-2006-096-09-00-2 (AIAP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Ezequiel Ribeiro Cravelin
Neunilha Kurta Wainer
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Sergio Roberto Losso - Antonio Lidio

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01252-1989-325-09-01-2 (AIAP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Sylvio Gilberto Abbade
Ivone de Oliveira Palma
Maria de Souza Stecca
Elza Sumiko Izioda Sinhoca
Aparecida Vieira Ferrarin
Rita Kienen Bruno
José Correia Aparecido
Itauby Cerqueira Leite Junior
Geraldo Vieira de Aguiar
Anabela Elias Costa
Olga Litiwinczuk
Marcio Tadeu Faria Brasileiro
Henrique Soares Guerra Junior
Humberto dos Santos
Augusto Krominski
Zeneide Alves dos Santos
Geraldo Cazelotto
Luci Marques Crespo
Aristides Ferreira da Silva
Helia Maria Schaphauser
Fausto Carneiro
Higashi Yoshii
Célia Lopes da Rocha
Pág.: 2/2

Rubens Rodrigues Correa
Reynaldo Rodrigues Correa
Sérgio Storti
Benedita Canationi Guido
Margot Lorangeira Santos
Olinda Correa Santos
Arlindo Salvador
Maria Norma Faria Elmor
Maria Aparecida Favetta
João Maria dos Santos
Wilson Nelli
Waldir Casoni
Ana Laurinda da Costa
Paulo Afonso de Barcelos
Maria Heloisa de Almeida Marques
Luiz Carlos Cortez Derenusson
Marlene Brutocho
Maria Cecília Deotti
Caor Shinnæ Justi
Flavio José de Souza
Irene Yumi Ito
Clovis Favetta
José Francisco de Almeida
Maria Angelica Castanheira Carvalho
Oliete Luchete Vieira
Nilson Manduca
Eliseu Dalben
Afonso Maria de Ligório Filho
Pedro Arildo Ruiz
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Jefferson Toledo Botelho - Nivaldo Possamai - Jose
Abel do Amaral Franca - Carlos Roberto Scalassara - Fabio Dacache - Raphael Otavio Bueno Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1231/2008
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02353-1995-069-09-00-6 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Volnei Goretti
AGRAVADO(s) Farg Eletromecânica Ltda.
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 24495-1998-012-09-00-6 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Abn Amro Real S.A.
AGRAVADO(s) Celso Antonio de Oliveira Mendes
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo
Coelho Tosin - Odilon Mendes Junior - Sonny Brasil de Campos Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 10226-2001-009-09-01-9 (AP)

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Gertrudes Luersen Hoffmann
AGRAVADO(s) Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) Ivo Harry Celli Junior - Indalecio Gomes Neto
- Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00395-2002-092-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Osmar Maciel da Silva
ADVOGADO(S) Marcia Paiva Lopes Cury - Mauro Dalarme - Maria
Lucia Zanzarini - Luiz Zanzarini Netto - Marcia Paiva Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR 07407-2002-013-09-01-8 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Heron Perin Arruda - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Marcelo Giovanni Batista Maia - Fabiano Negrissoli

PROCESSO TRT-PR 00057-2004-669-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Flavio Pinho de Almeida
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - José Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespan

PROCESSO TRT-PR 00306-2004-657-09-40-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(S) Sintequimes Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.
Luiz Eugenio de Souza Rubbo
Luiz Henrique Lopes dos Santos
Gerson Parreira Silva
Synthesia Espanola S.A.
ADVOGADO(S) Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edson Fernando Hauage - Enrico Miguel Nichetti - Fabio Salles Vianna - Wilson Ramos Filho - Laerte Soares

PROCESSO TRT-PR 01630-2005-459-09-01-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Matilde Hironaka Oshiro
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marília Maria Paese - Paulo Fernando Paz Alarcón - Marcio Daniel Correa - Anna Carolina de Barros - Eduardo Fierli Bobroff
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01937-2005-652-09-40-9 (AP)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Hermes Alves
AGRAVADO(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss

PROCESSO TRT-PR 02403-2005-562-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) Aurelino Ribeiro de Araujo
AGRAVADO(S) Município de Florestópolis
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Marco Aurelio Cavalheiro
Marcondes

PROCESSO TRT-PR 03928-2005-004-09-00-5 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Vivo S.A.
AGRAVADO(s) Gesnel Veiga Filho
ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira - Jose Lucio Glomb - Angela
Cristina Glomb - Thiago Torres Guedes - Ellis Ernani Cecheleiro

PROCESSO TRT-PR 00170-2006-562-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Ladi Berteloni Otaviano
Município de Porecatu
ADVOGADO(S) Mauricio Krzesinski - Luiz Guilherme Cavalcanti
Mader Sunye - Paulo dos Santos Silva - Marcos Vinicius Rosin - Marcos Marcelo Watzko

PROCESSO TRT-PR 00320-2006-242-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Michelle dos Santos
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Maria Arlete Bernardi

Bim

PROCESSO TRT-PR 00528-2006-242-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) João Henrique Lucas Pinheiro
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 01555-2006-662-09-00-9 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Elisabete Andrian
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barbosa - Helene Galdino Lucas - Heloisa Rodrigues Marquis Cavalini

PROCESSO TRT-PR 02099-2006-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Odontomed - Centro de Serviços de Saúde S/C Ltda
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Joaquim Pereira Alves Junior - Ana Paula Bertusso - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 51465-2006-071-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti
Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Patricia Mara Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 88002-2006-513-09-00-4 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Alessio da Costa Antunes
AGRAVADO(s) Londrina Esporte Clube
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Bonafini - Renato Lima Barbosa

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03060-1998-660-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
AGRAVADO(s) Valdecir Bittar
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Bacco - Alexandre Euclides Rocha
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 07896-1998-018-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Fernando Aparecido Torres da Silva
AGRAVADO(s) Lundgren e Araujo S/C Ltda.
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Ricardo Guarinello de Araujo Moreira
ADVOGADO(S) Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus - Paulo Arcoverde Nascimento - Marcos José de Miranda Fahur

PROCESSO TRT-PR 01582-2001-069-09-00-2 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Segundo Ribas
AGRAVADO(s) Mercado Planejamento e Administração de Planos
Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Ronaldo Luiz Barboza - Renato Pedro de Sousa - Rogerio Costa

PROCESSO TRT-PR 19010-2002-016-09-01-8 (AP)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) Idilamar Ligmanski Dutra
ADVOGADO(S) Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Nasser Ahmad
Allan - Mirian Aparecida Goncalves - Rodrigo Thomazinho Comar

PROCESSO TRT-PR 11080-2003-016-09-00-6 (AP)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Zopone Engenharia e Comércio Ltda.
AGRAVADO(s) José Newton de Souza
ADVOGADO(S) Adilson Luis Ferreira - Solange Candida Wuicik - Ademilson de Magalhães - Sílvia Maria Oikawa

PROCESSO TRT-PR 18832-2003-015-09-00-3 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
AGRAVADO(s) Ivete Ivani Essenburg
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Joao Carlos Regis - Marcelo Vieira de Paula - Daiana El Omairi - Rosângela de Fatima Santana

Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sergio Augusto Gomez

PROCESSO TRT-PR 53919-2003-652-09-00-6 (AP)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ana Paula Gonçalves
AGRAVADO(s) José Valdo Ferreira de Souza
ADVOGADO(S) Cristy Haddad Figueira - Rodrigo Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 00176-2004-017-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Angelica de Souza Melo Cason
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Valeska Salom
Filippetto - Newton Dorneles Saratt - Pedro de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 05310-2004-018-09-00-1 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Nilceia Dias Avila de Lima
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Andrea Carla Alvarenga de Lima - Ana Carolina Martinhago - Marília Maria Paese - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

PROCESSO TRT-PR 00300-2006-671-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(s) Venceslau de Jesus Junior
AGRAVADO(s) Acma Construções Cíveis Ltda.
ADVOGADO(S) Osvane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de Medeiros - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Rafael Marçal Araujo

PROCESSO TRT-PR 00523-2006-242-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Marlene Cristina Spacov
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00600-2006-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Valmir Martins
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00664-2006-242-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Cesar Araujo dos Santos
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00713-2006-242-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Luzia Raimundo de Azevedo
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 03021-2006-028-09-01-0 (AP)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) David Kossar
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Danielle Cristina Rodrigues - Celso Ferrareze - Ricardo Vanderlei Beuter - Gilberto Rodrigues de Freitas

PROCESSO TRT-PR 15744-2006-651-09-00-5 (AP)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Lino e Cia. Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Atila Duderstadt - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Nemo Francisco Spano Vidal

PROCESSO TRT-PR 11773-2007-016-09-00-2 (AP)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Galeao Supermercados Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Cleber Marcondes

PROCESSO TRT-PR 05996-2008-007-09-00-0 (AP)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sonia Santos Vianna
AGRAVADO(s) Maria Regina Ferreira
ADVOGADO(S) Edelson Fernando da Silva - Patricia Abujamra
Farracha de Castro

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 02684-1997-004-09-00-2 (AP)
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Caixa Econômica Federal
 AGRAVADO(s) Francisco de Freitas Santos
 Gilberto Pereira Gomes
 Guiomar Jaensch Rohn
 Hahilton Ruy Pereira de Andrade
 Helena Camargo Roseira
 Helio Fernandes (Espólio De)
 Hirton de Freitas Diz
 Hugo Silvano Kasecker
 Ileda de Paula
 Ildete de Freitas Irala
 ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda - Mauricio
 Pioli - Antonio Dilson Pereira - Ciro Ceccatto

PROCESSO TRT-PR 06657-2002-012-09-00-1 (AP)
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 AGRAVADO(s) José Edson Farias
 ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Adolfo
 Ivankio

PROCESSO TRT-PR 19657-2002-002-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Jair Urban
 AGRAVADO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO(S) Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pe-
 reira - Joel Berto - Sidnei Soares Di Bacco - Roberto
 Stoltz

PROCESSO TRT-PR 22653-2002-010-09-00-8 (AP)
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Gilberto Amaro da Silva
 AGRAVADO(s) Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação
 de
 Mercadorias em Geral
 Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Sandra Calabrese
 Simao - Fatima M Medeiros Dittrich

PROCESSO TRT-PR 02860-2003-019-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Fernandes
 AGRAVADO(s) Pedreira Clark Ltda.
 Pedreira Reunida
 Pedreira Barroso
 Thiago Barrozo Kemmer
 Bruno Barrozo Kemmer
 João Dib Abussafi Filho
 Arley Dib Casagrande Abussafi
 ADVOGADO(S) Olga Machado Kaiser - Carlos Henrique Schi-
 efer

PROCESSO TRT-PR 00551-2004-660-09-01-1 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Luiz
 Guilherme
 Cavalcanti Mader Sunye - Erika Paula de Campos - Rosimeiri
 Gomes Basilio - Silvia Baumel

PROCESSO TRT-PR 03288-2005-664-09-00-6 (AP)
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Stylilus Motel Ltda.
 AGRAVADO(s) Kelly Cristina de Almeida
 ADVOGADO(S) Abelardo Vieira de Macedo - Ellis Shirahishi
 Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 00172-2006-242-09-00-6 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) Aparecido Donizete Martins
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
 Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00345-2006-242-09-00-6 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) José Augusto Ramos
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
 Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00408-2006-242-09-00-4 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) Valcir da Silva
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Carlos Fernandes da Veiga

PROCESSO TRT-PR 00530-2006-242-09-00-0 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) Wilson Roberto do Amaral
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
 Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00677-2006-242-09-00-0 (AP)

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) Cristina Mara da Silva
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
 Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02013-2006-069-09-00-9 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
 mos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Gui-
 lherme
 Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Regina
 Maria Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli
 Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 51368-2006-071-09-00-8 (AP)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
 mos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme
 Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Grasiela de Olivei-
 ra - Patricia Mara Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 51630-2006-195-09-00-2 (AP)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
 mos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Caval-
 canti
 Mader Sunye - Grasiela de Oliveira - Patricia Mara
 Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 07738-2007-018-09-00-1 (AP)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Instituto Filadélfia de Londrina
 Karla Resende Gonçalves
 AGRAVADO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Ricardo Cremonesi - Gisele Andrea Martins
 Nogueira - João Vicente Capobiango

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS
 JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03318-1995-069-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) Leonice Aparecida Ribeiro
 AGRAVADO(s) Rui Bagatini & Cia. Ltda.
 ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto - Sueli Maria Oltrama-
 ri

PROCESSO TRT-PR 33499-1997-014-09-00-7 (AP)
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 AGRAVADO(s) Mauricio Urbanetz
 ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt - Luci Ray-
 mundo
 Damazio

PROCESSO TRT-PR 08960-1999-663-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Joaquim José da Silva
 AGRAVADO(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações
 ADVOGADO(S) Silvana Moreira Faria - Roberto Murawski
 Rabello - Raquel Cabrera Borges - Rosangela Khater - Fernan-
 da Michelle Khater Fontes Brito - Meire
 Regina de Faria Palla Fontes

PROCESSO TRT-PR 03502-2000-019-09-00-6 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Companhia Municipal de Trânsito e Urbani-
 zação - CMTU
 AGRAVADO(s) João Luzia de Lima
 ADVOGADO(S) Cristel Rodrigues Bared - Ivan de Oliveira
 Costa - Luis Guilherme Vanin Turchiari - Rogerio Issao
 Kodani

PROCESSO TRT-PR 00699-2002-653-09-00-3 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
 AGRAVANTE(s) Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
 Vamol Indústria Moveleira Ltda.
 AGRAVADO(s) Paulo Sergio de Lima de Oliveira
 ADVOGADO(S) Fabricio Luis Akasaka Torii - Jean Rodrigues
 - Pedro Carlos Delmont Pais - Osvaldo Damiao Veiga
 Filho

PROCESSO TRT-PR 01587-2002-069-09-00-6 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) Haroldo de Souza Coelho
 AGRAVADO(s) M.J. Tapetes Ltda.
 ADVOGADO(S) Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 02446-2002-071-09-00-7 (AP)

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
 AGRAVADO(s) Renata Luciane Cristovam
 ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 04762-2003-019-09-00-1 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Gisele Capato Pauliv
 AGRAVADO(s) Cdm Comércio de Microcomputadores Ltda.
 ADVOGADO(S) Wolney Cesar Rubin - João Celio de Moura
 Berthe

PROCESSO TRT-PR 13828-2005-007-09-00-6 (AP)
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Plac Art Paineis e Cartazes Ltda.
 ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Michelle Seleme
 Leone - Antonio Augusto Grellert - Joao Batista Mendes
 Lustosa

PROCESSO TRT-PR 19288-2005-652-09-01-0 (AP)
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
 AGRAVADO(s) Jonas Laranjeiras dos Santos
 ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Simone Fonse-
 ca
 Esmanhoto - Andrea Cristine Schlichta - Luiz
 Alberto Goncalves

PROCESSO TRT-PR 00219-2006-513-09-00-0 (AP)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) José Benedicto Ferreira Filho
 AGRAVADO(s) Bayer Cropscience Ltda.
 ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula
 Roschana de Oliveira Alves de Lima - Rafael de
 Rezende Giraldi - Aureo Francisco Lantmann Junior

PROCESSO TRT-PR 00385-2006-303-09-00-3 (AP)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
 AGRAVANTE(s) Caixa de Previdência dos Funcionarios do
 Banco do
 Brasil - PREVI
 AGRAVADO(S) Nelson Claudio Jackowski
 ADVOGADO(S) Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina
 de
 Barros - Mariane Lima Gumiero - Daltro Marcelo
 Maronezi - Leir Tadeu de Oliveira - Andrei Amaral
 Camaroski - Gilberto Fior

PROCESSO TRT-PR 00792-2006-242-09-00-5 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) João Roberto Pinto
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Mario Cesar de Oliveira
 Neves

PROCESSO TRT-PR 01445-2006-069-09-00-2 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa
 Falida)
 AGRAVADO(s) Ricarte Subtil Machado
 ADVOGADO(S) Elisa Ortolan - Alysson Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR 02029-2006-069-09-00-1 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
 mos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme
 Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Regina
 Maria Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli
 Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 05946-2006-010-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica
 e
 Extensão Rural - EMATER
 AGRAVADO(s) Paulo Roberto Mrtvi
 Roque Tonin
 Pedro Radaelli
 Pedro Cecere Filho
 Ogair Ferreira
 Paulo Walter Kohl
 Paulo Luciano da Silva
 Orivaldo Candido da Silva
 Orquides Lobrigatte
 ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto
 Jagher - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 51493-2006-071-09-00-8 (AP)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
 mos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme
 Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Jhonnath William

Simon

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01575-1990-019-09-00-0 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Ocenir José da Silva
 AGRAVADO(s) Comércio de Refeições Mw Ltda.
 Aroldo de Lala
 Jurema Lindgren de Lala
 ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula
 Roschana de Oliveira Alves de Lima

PROCESSO TRT-PR 25906-1997-007-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Amilton Thomazi
 Aroldo Vellozo
 Ryszard Kowalski
 Osni Ferreira de Macedo
 Wadislau Bosco
 Osvaldo Grossmann
 AGRAVADO(S) Fundação Copel de Previdencia e Assistência
 Social
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADVOGADO(S) Marcelo Wanderley Guimaraes - Irineu Jose
 Peters - Maurelio Peters - Denise Canova

PROCESSO TRT-PR 01069-1999-669-09-01-8 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
 AGRAVANTE(s) Tereza de Souza
 AGRAVADO(s) Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Vera Augus-
 ta
 Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa Pereira

PROCESSO TRT-PR 31544-1999-002-09-00-0 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 AGRAVANTE(s) Edenilson Farias de Andrade
 Emilio Boetcher Neto
 Rubens Bitencourt
 AGRAVADO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO(S) Fernando Henrique Cardoso - Joao Domin-
 gos Cardoso - Sidnei Soares Di Bacco

PROCESSO TRT-PR 01565-2005-662-09-00-3 (AP)
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Fertoni
 AGRAVADO(s) COPEL Distribuição S.A.
 ADVOGADO(S) Silvio Luiz Januário - Hamilton José Olivei-
 ra

PROCESSO TRT-PR 04139-2005-018-09-00-4 (AP)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AGRAVANTE(s) Município de Londrina
 AGRAVADO(s) Ozório Roza de Oliveira
 ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Marcia Nakagawa
 Rampazzo - Denison Henrique Leandro

PROCESSO TRT-PR 00303-2006-671-09-00-3 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 AGRAVANTE(s) Izaur da Silva
 AGRAVADO(s) Acma Construções Civis Ltda.
 ADVOGADO(S) Osvane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de
 Medeiros - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Rafael Mar-
 çal
 Araujo

PROCESSO TRT-PR 00312-2006-069-09-00-9 (AP)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
 AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
 mos do
 Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Gui-
 lherme
 Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Grasiela de Olivei-
 ra - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli
 Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 00396-2006-023-09-00-3 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
 AGRAVANTE(s) Claudia F B Toledo Me
 AGRAVADO(s) Edna Ferreira de Lucena
 ADVOGADO(S) Jose Antonio Dumas - Luiz Aparecido Hoai-
 ck
 Rodrigues
 Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00481-2006-242-09-00-6 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) Aristides Roberto Fachini
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Santo Manoel Marquezi

PROCESSO TRT-PR 00509-2006-242-09-00-5 (AP)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
 AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 AGRAVADO(s) Regiane Aparecida Loureira
 ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
 Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00537-2006-242-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio Carlos Pierro
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00577-2006-242-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) José Miranda de Oliveira Sobrinho
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Santo Manoel Marquezi

PROCESSO TRT-PR 00920-2006-069-09-00-3 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
mos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Gui-
lherme
Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Caroline Isabela
Cristofoli Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 00442-2007-245-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
AGRAVANTE(s) Paulo Pereira da Rocha Junior
Hospital e Maternidade Caron Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nei Pereira de Carvalho - Luiz Guilherme
Muller
Prado - Luiz Guilherme Muller Prado

PROCESSO TRT-PR 30989-2007-003-09-00-0 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Jorge Rufino Ribas Timi
Cristiano Marcos D Alcantara Schmitt
ADVOGADO(S) Alice de Angelo Mac Donald Ghisi - Luiz
Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo Marquardt - Consuelo Gal-
lego de Macedo - Mariane Melillo
Fontan

PROCESSO TRT-PR 01357-2008-021-09-00-2 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Edlaine Aparecida Sanches
AGRAVADO(s) Rca Company de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Lemes da Silva - Sérgio Saes

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02367-1995-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Deonizete Rasso
AGRAVADO(s) Farg Eletromecânica Ltda.
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 05010-2003-019-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Itaú S.A.
AGRAVADO(s) Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Jorge
Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 07052-2003-014-09-00-1 (AP)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Indústrias Todeschini S.A.
AGRAVADO(s) Valdecir da Silva Souza
Paulo Roberto Cardoso de Lima (Arrematante)
ADVOGADO(S) Franciele Fontana - Cauê Pydd Nechi - Saru-
ze
Thomazi - Marlus Jorge Domingos - Iolando Munhoz
Junior

PROCESSO TRT-PR 00322-2004-053-09-00-7 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO
SUL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Município de Guaraniacu
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Luiz Guilherme Ca-
valcanti
Mader Sunye - Edno Pezzarini Junior - Jean Junior
Zanatta

PROCESSO TRT-PR 00903-2004-096-09-01-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Jorge Kavetski
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Leonir Antonio Bega Mar-
tins - Marcelo de Oliveira Lobo - Valeska Salom
Filippetto

PROCESSO TRT-PR 01793-2004-021-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Alvanir Batista Braz - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil Ltda.

AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Ozório César Cam-
paner

PROCESSO TRT-PR 12905-2004-013-09-00-1 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Joseli Collaco
AGRAVADO(s) Centro Educacional Nazareno - Cenaza
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck - Nailor Caetano da
Silva

PROCESSO TRT-PR 00748-2005-654-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Bona Casta Engenharia e Empreendimentos
Ltda.
Vergilio Castagnoli Neto
AGRAVADO(s) Jucilei Mazon
ADVOGADO(S) Luiz Adao Marques - Diego Paolo Barausse

PROCESSO TRT-PR 00221-2006-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Moises Basilio Ferreira
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00269-2006-242-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Vera Lucia de Souza Rocha
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00300-2006-242-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Sueli Martins de Souza da Silva
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Marco Antonio de An-
drade
Campanelli

PROCESSO TRT-PR 00769-2006-096-09-00-6 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Dirceu Alves da Rocha
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Mi-
chelle
Hyczy Lisboa Wagner - Saulo Francisco Rodrigues
Dourado - Renato Goes Pentead Filho

PROCESSO TRT-PR 00774-2006-096-09-00-9 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Denildo Antonio Gonçalves
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Mi-
chelle
Hyczy Lisboa Wagner - Saulo Francisco Rodrigues
Dourado - Renato Goes Pentead Filho

PROCESSO TRT-PR 00783-2006-242-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Juliano Andre Dalaqua
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Dalva Aparecida dos
Santos
Inocente

PROCESSO TRT-PR 51377-2006-071-09-00-9 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
mos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Caval-
canti
Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Andreia
Strassburger - Patricia Mara Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 00597-2007-195-09-01-6 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Gilmar de Oliveira Barbosa
G.B. Oxigênio e Extintores Ltda. - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josue Luis Zaar - Giovana Cezalli Martins -
Sandro
Mattevi Dal Bosco

PROCESSO TRT-PR 00612-2007-459-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Arnelindo Ribeiro(Espólio De)
AGRAVADO(s) Serafim Meneghel
Carlota Rensi Meneghel
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro
Bonesi - Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - Kelly Cristina
Barbosa Chaves Leite

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01256-1993-069-09-00-4 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Devercindo dos Santos Caudinski

AGRAVADO(s) Marivalpecas - Com.De Máquinas e Pecas Ltda.
- [ME]
ADVOGADO(S) Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro - Elio Re-
zende de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00109-1995-872-09-00-7 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Universidade Estadual de Maringa
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
ADVOGADO(S) Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta -
Sonia
Leticia Demello Cardoso - Ivone Roldao Ferreira - Marcelo
Kallil Grigolli - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Joaquim Mariano Paes de
Carvalho Neto

PROCESSO TRT-PR 03188-1995-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Cleonilo José Ribeiro
AGRAVADO(s) Farg Eletromecânica Ltda.
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 07089-2000-008-09-00-5 (AP)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Natalina da Silva Leite
ADVOGADO(S) Mauricio Pereira da Silva - Julio Cesar Zem
Cardozo - Alvaro Eiji Nakashima - Ana Cristina
Nogueira Nicolaiewski

PROCESSO TRT-PR 05170-2001-007-09-00-5 (AP)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) White Martins Gases Industriais Ltda.
AGRAVADO(s) Wanderley dos Anjos Czeck
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Du-
arte
Macedo - Juarez de Paula - Luiz Antonio Bertocco

PROCESSO TRT-PR 20792-2003-004-09-00-6 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Angela Maria do Prado Oliveira
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do
Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Marília Maria Paese - Ana Carolina Marti-
nhago - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Leondina Alice
Mion Pilati - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Lisias Con-
nor Silva

PROCESSO TRT-PR 00635-2005-027-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
AGRAVANTE(s) Fred Espig
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Grisard - Roseli Goncalves
Teixeira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Antônio
Carlos São João
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00235-2006-242-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Adilma Ventura da Silva Camargo
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00524-2006-242-09-00-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Neuseri Cursino
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00678-2006-242-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Joana dos Santos
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00705-2006-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Sildneia Maria Soares Cabral
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02011-2006-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
mos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Regina
Maria Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli
Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 02031-2006-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
mos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Gui-
lherme
Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Regina
Maria Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli
Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 02677-2006-242-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Maria das Dores Viana
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02680-2006-242-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Sonia Maria Banzato Peres
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 51426-2006-071-09-00-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
mos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Caval-
canti
Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Grasiela de
Oliveira - Patricia Mara Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 00748-2007-665-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Olaria João Maria Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Alida Mariana Van Der Laars - Claudia Hele-
na
Stival - Sandra Maria de Souza Castello Branco

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00204-1992-872-09-00-8 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Município de Iguaracu
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
ADVOGADO(S) Antonio Edson Olímpio da Rocha - Marcelo
Kallil
Grigolli - Epifanio Magalhães de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02363-1995-069-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Valmir Antonio de Oliveira
AGRAVADO(s) Farg Eletromecânica Ltda.
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 02704-1995-322-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Celso Holanda da Cunha Beltrao
AGRAVADO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e An-
tonina - APPA
ADVOGADO(S) Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Carlos
Lacerda - Cristiano Everson Bueno

PROCESSO TRT-PR 01148-2002-325-09-01-6 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Lucineia Dias Aguiar
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A
ADVOGADO(S) Wagner Homero de Almeida Santos - Marcia
Paiva
Lopes Cury

PROCESSO TRT-PR 00023-2004-670-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
AGRAVANTE(s) Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) Clecia da Silva Gouveia
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia
Daniele
Simm - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 04970-2005-016-09-00-3 (AP)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jandira Vitorino Aureliano
AGRAVADO(s) Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Denilson Messias Pina - Cristiane Bientinez
Sprada - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00304-2006-671-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(s) Claudinei Gonçalves
AGRAVADO(s) Acma Construções Cíveis Ltda.
ADVOGADO(S) Osmane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de
Medeiros - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Rafael Mar-
çal

Araujo

PROCESSO TRT-PR 00348-2006-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Otacilio Menez da Silva
Alessandro de Jesus Andrade
Ademir Soares Maciel
Roseli Ramos dos Santos
João de Souza Andrade
Valmir Jaques da Costa
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Carlos Fernandes da Veiga

PROCESSO TRT-PR 00409-2006-242-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Marilza Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Carlos Fernandes da Veiga

PROCESSO TRT-PR 00578-2006-242-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Ezequiel Augusto Teixeira
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 01076-2006-069-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti
Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Fabio Andre Martins Zakseski

PROCESSO TRT-PR 01183-2006-069-09-00-6 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Sabrina Maria Martins

PROCESSO TRT-PR 00142-2007-668-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AGRAVANTE(s) Município de Guaíra
AGRAVADO(s) Sirça Marques Alves
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 01307-2007-091-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVANTE(s) Ogamar Micheloni
Aparecida Sousa Silva Micheloni
AGRAVADO(s) Izaias da Silva
ADVOGADO(S) Antonio Rogerio - Yurim Alexandre Lucas

PROCESSO TRT-PR 14418-2007-004-09-00-5 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ademir Alves Pereira
AGRAVADO(s) Indústrias Todeschini S.A.
ADVOGADO(S) Rosi Gloria Martins da Cunha - Saruze Thomazi - Cauê Pydd Nechi - Franciele Fontana

PROCESSO TRT-PR 22993-2007-011-09-00-0 (AP)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rosana Borges de Freitas
Regina Maria de Freitas de Oliveira
Rogério Borges de Freitas
AGRAVADO(s) Valmor Tilmann
ADVOGADO(S) Valmir Pietro

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00784-1994-322-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Amos Iguassu Bonfim
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Antonio Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno - Joaquim Tramuja Filho
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 05165-1997-013-09-00-7 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
AGRAVADO(s) Ari Luis Tozo
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

PROCESSO TRT-PR 16378-1997-004-09-00-3 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Banco Fortaleza S.A. Banfort (Massa Falida)
AGRAVADO(s) Aristides Renda Le Senechal
ADVOGADO(S) Idelanir Ernesti - Mirian Aparecida Goncalves - Mauro Jose Auache
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01086-1999-661-09-00-1 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Reciclart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.
Juliana Ferreira
AGRAVADO(s) Olivio Demari Neto
ADVOGADO(S) Ederson Ribas Basso e Silva - Eliane Aparecida
David Staub - Alex Panerari - Celso Schmitz
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00248-2001-093-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Wilson Rodrigues da Silva
AGRAVADO(s) Ernesto Vanir de Mello
ADVOGADO(S) Andréa Bernabél Furlan - Rodrigo Carlo Sotile

PROCESSO TRT-PR 17211-2002-015-09-00-1 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Wilson Pereira de Lima
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca
Avelar - Ana Eneide Rodrigues - Carmen Roberta Franco - Walter Jose de Fontes

PROCESSO TRT-PR 01720-2005-303-09-00-0 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Raul da Silva
AGRAVADO(s) Empreiteira de Obras Milenium Ltda.
Construtora Habitavel Ltda.
Edson Fernando Raicik
Ricardo dos Santos
Mario Jose Rovaris
Mario Antonio Floriano
Adelino Barbosa da Silva
Geraldo Vilson Raicik
Antonio Pedro dos Santos
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Carlos Eduardo
Holler Ferreira - Maria Zeli Andrezza - Cristina Maria T. Stock Correa

PROCESSO TRT-PR 19174-2005-007-09-00-4 (AP)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
AGRAVADO(s) Suely Aparecida de Araujo Moro
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Danielle Cristina Rodrigues - Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

PROCESSO TRT-PR 00302-2006-671-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
AGRAVANTE(s) Claudinei Sogais
AGRAVADO(s) Acma Construções Civas Ltda.
ADVOGADO(S) Osvane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de Medeiros - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Rafael Marçal
Araujo

PROCESSO TRT-PR 00324-2006-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Solange Oliveira de Paula
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00427-2006-023-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
AGRAVANTE(s) Cláudia F B Toledo Me
AGRAVADO(s) Amanda Alves da Costa
ADVOGADO(S) Jose Antonio Dumas - Luiz Aparecido Hoai-ck
Rodrigues - Jose Antonio Dumas

PROCESSO TRT-PR 00432-2006-655-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AGRAVANTE(s) Comercial de Tintas e Ferragens Delfino Ltda.
AGRAVADO(s) Manoel da Silva
ADVOGADO(S) Jose Daniel Barbosa Basto - João Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 00731-2006-242-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Luzia Raimunda Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02037-2006-069-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição

Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti
Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Regina Maria
Tonni Mugnol - Caroline Isabela Cristofoli
Zeilmann

PROCESSO TRT-PR 00171-2007-668-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AGRAVANTE(s) Município de Guaíra
AGRAVADO(s) Sérgio Aparecido Pedroso
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande

PROCESSO TRT-PR 00460-2007-668-09-00-7 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AGRAVANTE(s) Município de Guaíra
AGRAVADO(s) Luzia Germano Mendes
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 04548-2007-594-09-00-6 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Farmácia Rodrimartins Ltda. - ME
AGRAVADO(s) Eurides Maria de Araujo
ADVOGADO(S) Edione Cristina de Oliveira Pires - Ricardo Alberto Escher

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02786-1994-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Antonio Rodrigues
AGRAVADO(s) Helio José Schaedler
ADVOGADO(S) Neusa Lanzarini da Rosa - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR 02359-1995-069-09-00-3 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Emerson Robetti Machado
AGRAVADO(s) Farg Eletromecânica Ltda.
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 03061-1997-005-09-40-8 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Ari Francisco Grenier Lisboa de Miranda
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Valeria Jaruga Brunetti - Astrid Wilhelm Batista Silveira
Abujamra - Irineu Jose Peters

PROCESSO TRT-PR 03458-1997-024-09-03-1 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Hubner Fundação Ltda.
AGRAVADO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalurgicas Meca
ADVOGADO(S) Celso Justus - Olindo de Oliveira - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 07459-1997-004-09-00-2 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Adriano Marcelo Albano
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Cristiano de Lara Pamplona - Lisias Connor Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 06150-1998-872-09-00-0 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Ademir Licce
AGRAVADO(s) Edson Alves Cardim
ADVOGADO(S) Wanderson Fontini de Souza - Plinio Lopes da Silva - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Eli Pereira Diniz

PROCESSO TRT-PR 17865-1998-014-09-00-1 (AP)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Manoel Soares Rosa
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

PROCESSO TRT-PR 02003-2001-513-09-00-5 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
AGRAVADO(s) Dorival Olivetti
ADVOGADO(S) Orlando Losí Coutinho Mendes - Priscilla Menezes
Arruda Sokolowski - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00338-2002-657-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) Tavares Transportes Rodoviários Ltda.
AGRAVADO(s) Ministério Público do Trabalho - Procuradoria
Regional do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Jose Euclair Martins

PROCESSO TRT-PR 02318-2004-513-09-00-5 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Paulo dos Santos Souza
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Cascia Lane Antunes Bilhao - João Vicente Capobianco - Paulo Roberto Pires

PROCESSO TRT-PR 02046-2005-663-09-00-9 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
AGRAVADO(s) Antonio Celso Novaes de Paula Leite
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Marcelo de Carvalho Santos - Newton Dorneles Saratt

PROCESSO TRT-PR 03424-2005-662-09-00-5 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
AGRAVADO(s) Claudionor Silva de Souza
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira - Marlene de Castro
Mardegam - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

PROCESSO TRT-PR 06251-2005-010-09-00-9 (AP)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
AGRAVADO(s) Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
ADVOGADO(S) Daniele Cristina Staskoviam Londero - Rosana Horne

PROCESSO TRT-PR 02658-2006-242-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Andrea Manfre
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 71030-2006-089-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Manoel Faustino da Silva
AGRAVADO(s) Vantuir Almiro Bráz
ADVOGADO(S) Dorval Francisco da Silva - Magda Francisca da Silva - Silvia Regina Santucci Mileski

PROCESSO TRT-PR 00218-2007-668-09-00-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AGRAVANTE(s) Município de Guaíra
AGRAVADO(s) Marlene Aparecida Bolonhezi Moraes
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 00611-2007-096-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio Eraldo Domingues
ADVOGADO(S) Pedro Henrique de Sousa Hilgenberg - Michelle
Hyczy Lisboa Wagner - Claudio Roberto Shimanoe - Guilherme Queiroz

PROCESSO TRT-PR 02901-2007-245-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
AGRAVANTE(s) Marcio Marcelo Ferreira da Silva
AGRAVADO(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Cleide Regina Glomb - Pericles
Pessoa Salazar Filho - Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FEVERKI SUGI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00767-1992-872-09-00-6 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Município de Iguaracu
AGRAVADO(s) Adair Lucas de Oliveira
ADVOGADO(S) Antonio Edson Olimpio da Rocha - Fortunato Bergamo - Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari

PROCESSO TRT-PR 04576-2000-018-09-00-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Maricelia de Fatima Costa Calegari
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Lilian Simone Boneti - Raquel Cristina Silva das Neves - Antonio Cabrera Junior - Carlos Augusto Costa

Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 20910-2001-652-09-00-7 (AP)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Natalina Maria Agostini Buquera
Edgar Santos Buquera
AGRAVADO(s) Bernadete Sipen
ADVOGADO(S) Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti
Breda - Vicente de Paulo Estevez Vieira - Rafael Boff
Zarpelon - Airton Jose Malafaia

PROCESSO TRT-PR 52215-2002-513-09-00-4 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
- ECT
AGRAVADO(s) Pedro Francisco de Lima
ADVOGADO(S) Celio Tizatto Filho - Sionara Pereira - Wolney
Cesar Rubin - Jorge Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 03869-2004-002-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Valdemar Tito Straiato - Recurso Adesivo
Município de Curitiba
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Ana Maria Maximiliano - Nureidin Ahmad Allan - Fabiano Archegas - Ivo Harry
Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 06534-2005-652-09-00-1 (AP)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Roberto Angelo de Siqueira
AGRAVADO(s) Arnaldo Antonio Belle
ADVOGADO(S) Cristiane Feroldi Maffini - Nemo Francisco
Spano
Vidal - Marcia Valente - Cristiane Feroldi Maffini - Ligia
Fernanda Moretto da Silva

PROCESSO TRT-PR 00260-2006-242-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Emerson Davi Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00325-2006-242-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
AGRAVADO(s) Pedrina Paula Costa Barros
ADVOGADO(S) Paulo Celso Costa - Eliton Araujo Carneiro -
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00397-2006-023-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
AGRAVANTE(s) Cláudia F B Toledo Me
AGRAVADO(s) Michelle Maria Orsi de Oliveira
ADVOGADO(S) Jose Antonio Dumas - Luiz Aparecido Hoai-
ck
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00399-2006-872-09-00-2 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Palmares Filmagens e Fotografias Ltda. [ME]
Valdomiro Pedro da Silva
AGRAVADO(s) Kelly Luciane de Lima
ADVOGADO(S) Jorge Alexandre Dias Ávila - Aloísio Carlos
Marcotti - Fábio Massao Miyamoto Navarrete

PROCESSO TRT-PR 00426-2006-023-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
AGRAVANTE(s) Cláudia F B Toledo Me
AGRAVADO(s) Rita Albino dos Santos
ADVOGADO(S) Jose Antonio Dumas - Luiz Aparecido Hoai-
ck
Rodrigues - Jose Antonio Dumas

PROCESSO TRT-PR 00818-2006-071-09-00-4 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Ademir Alfredo Casagrande
AGRAVADO(s) Mario Franco de Moraes
ADVOGADO(S) Jose Mauricio Luna dos Anjos - Francielli
Tibola - Fabricio Rogerio Becegato - Wilson Sebastiao
Guaita Junior

PROCESSO TRT-PR 00927-2006-021-09-00-5 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Fundação Copel de Previdência e Assistên-
cia Social
AGRAVADO(s) Jorge Gomes do Amaral
ADVOGADO(S) Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maure-
lio
Peters - Silvio Luiz Januário - Adriano Kazuo Goto - Hamilton
José Oliveira

PROCESSO TRT-PR 51425-2006-071-09-00-9 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autono-
mos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Caval-
canti

Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Grasiela de
Oliveira - Patricia Mara Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 00765-2007-093-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
PIO
AGRAVANTE(s) Geraldo de Souza Leandro
AGRAVADO(s) Ministério Público do Trabalho - Ofício de
Londrina
da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S) Rubens Sizenando Lisbôa Filho

PROCESSO TRT-PR 02139-2007-892-09-00-7 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
AGRAVANTE(s) Horacy Santos Filho
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Moacyr Corrêa Neto - Marcelo Henrique Te-
obaldo de
Camargo

PROCESSO TRT-PR 05434-2007-872-09-00-0 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) 3f Empresa Fotografica Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Eugenio Sobradriel Ferreira - Conrado Luiz
Alves
Dias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1232/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI/EC 45/2004) - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da
Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram dis-
tribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00745-2008-909-09-00-6 (AGR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Rosângela Comunello
Maria Emília Gonsalves Petersen
Rosânia Maria Triaquim de Almeida
Catarina Isabel Cândido da Silva Rocco
Denise da Costa Fonseca
Elisabete Landucci Alves
Fátima Aparecida de Ramos Araújo
Fátima Cristina Terbeck
Gilsiane Aparecida de Oliveira
Lucimeri Aparecida de Oliveira
Maria Aparecida Alexandre
Sirlei de Fátima Apolinário
AGRAVADO(s) Município de Morretes
ADVOGADO(S) Marcelo Stival - Sergio Luiz Chaves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1233/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da
Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01970-2008-021-09-00-0 (RCCS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato do Comércio Varejista de Ferra-
gens,
Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos
e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec

RECORRIDO(s) Elo Comercial de Ferragens Ltda.
ADVOGADO(S) Gisele Cristiane Felipe Gomes - Sergio da
Silva
Lima

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00352-2008-655-09-00-9 (RCCS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Assis Chateaubriand
Angelo Camilo Neto - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edesio Ramid Nassar - Dermeval Ribeiro
Vianna

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02343-2007-092-09-00-2 (RCCS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
RECORRIDO(s) José Aparecido Cassiano
ADVOGADO(S) Neide Pereira Gremes

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-
DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01365-2008-072-09-00-1 (RCCS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Vitorino
RECORRIDO(s) Anibal Martinello
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Yuri John Forsel-
ini - Arni Deonildo Hall

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS
JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06318-2007-024-09-00-0 (RCCS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Ponta Grossa
Antonio Ricci - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nelson Busato - Rodrigo de Moraes Soares -
Juliana
Ferreira Soares

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distri-
buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02327-2007-092-09-00-0 (RCCS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Tapejara
RECORRIDO(s) Mauro Narcizo Rodrigues
ADVOGADO(S) Marcia da Silva Paisana

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram dis-
tribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02334-2007-025-09-00-0 (RCCS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Umuarama
RECORRIDO(s) Andre Ricci
ADVOGADO(S) Delfer Dalque de Freitas - Urbano Vila da
Silva

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02461-2008-661-09-00-2 (RCCS)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Cremm
RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Maringá
Sindicato Rural de Astorga
ADVOGADO(S) Maria Regina Viziosi de Melo - Mirela Maria
Dias - Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00354-2008-655-09-00-8 (RCCS)

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-
AND
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do
Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Assis Chateaubriand
José Carlos Garbim - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edesio Ramid Nassar - Dermeval Ribeiro
Vianna

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1234/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIO-
NAIS - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da
Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02884-2007-195-09-00-8 (RCHP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Danubio Cunha da Silva
RECORRIDO(s) Joaquim Bueno da Rocha
ADVOGADO(S) Danubio Cunha da Silva - Amauri dos Santos
Sampaio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosangela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1235/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-
TOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da
Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO fo-
ram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99539-2006-069-09-00-3 (RIND)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Olivino dos Santos
Diferencial Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Arnaldo Esteves Couto -
Melissa
Lisboa Linares - Sergio Ricardo Tinoco - Kleber de
Oliveira

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03542-2007-411-09-00-6 (RIND)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Carlos Pereira de Souza - Recurso Adesivo
Geraldo Padovani
Luiz Carlos de Souza Alves
Paulo César Rodrigues
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Ever-
son
Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Altevir
Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes
Trotta Telles

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF fo-
ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02165-2008-071-09-00-0 (RIND)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Agenor Roberto Biscaglia Dolce
RECORRIDO(s) Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Tanuri Mendes - Braulio Be-

linati
Garcia Perez - Adelino Marcon - Nanci Terezinha Zimmer

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00302-2007-658-09-00-0 (RIND) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Unesul de Transportes Ltda. RECORRIDO(s) Luiz Antonio Antonioli ADOVADO(S) Namur Daniel Vanzin - Silvio Siderlei Brauna

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99504-2006-013-09-00-0 (RIND) ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Hettich do Brasil Ltda. RECORRIDO(S) Ana Pereira da Silva ADOVADO(S) Alzir Pereira Sabbag - Abner Pereira da Silva - Daniel Godoy Junior - Joao Casillo

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07107-2007-020-09-00-9 (RIND) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Vergilio Alves de Oliveira Braswey S.A. Indústria e Comércio RECORRIDO(S) OS MESMOS Sertem Serviços Temporários Ltda. ADOVADO(S) Rosângela de Fátima Jacomini - Antonio Justino Forcelli

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99510-2005-021-09-00-0 (RIND) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Aparecido Donizethi Romao Curtume Central Ltda. - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADOVADO(S) Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Carmem Lúcia Bassi - Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos Errerias Lopes

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99555-2006-071-09-00-2 (RIND) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) João Antonio Rodrigues RECORRIDO(s) José Benedito Camara ADOVADO(S) Lyslaine Cruz de Moura Rejrink - Joao Domingos Tonello - Eder Waine Cuareli

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2005-303-09-00-9 (RIND) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Dirceu Arni Rezende RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Lar ADOVADO(S) Dener Paulo Martini - Carla Martini - Simoni Marcon Ficagna - Adriane Megumi Kaneta

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2005-012-09-00-0 (RIND) ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Hugo Facioli - Recurso Adesivo Placas do Paraná S.A. RECORRIDO(S) OS MESMOS ADOVADO(S) Adalberto Caramori Petry - Roberta Abagge Santiago - Jose de Jesus Goncalves Bambil - Maria da Graca da Costa Dias

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2006-010-09-00-0 (RIND) ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Gilmar Silva Ribeiro da Rocha Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) ADOVADO(S) Diego Martins Caspary - Rosaldo Jorge de Andrade - Rodrigo Ramatis Lourenco

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 99569-2006-069-09-00-0 (RIND) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

RECORRENTE(s) Sandro Luiz Valadares RECORRIDO(s) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. I. Riedi & Cia Ltda. ADOVADO(S) Luciane Elisa Piccolotto - Marta Dias de Franca - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Enimar Pizzatto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1236/2008
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00354-2007-025-09-00-6 (RXOF) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECLAMANTE(s) União RECLAMADO(s) Companhia Lorenz (Massa Falida) ADOVADO(S) Rafael Francisco Gervasio - Rodrigo Pitrez de Oliveira - Tullo Cavallazzi Filho - Everaldo Luis Restanho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1237/2008
RECURSO ORDINÁRIO E AGRADO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01056-2007-072-09-00-0 (ROAI) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO AGRAVANTE(s) Paviarte Pavimentação e Artefatos de Cimento Ltda. (Recorrido no RO) AGRAVADO(s) Juares Gonçalves (Recorrido no RO) Município de Palmas (Recorrente no RO) ADOVADO(S) Sirllei Faquinello Medeiros - Marco Antonio Bordignon - Ana Paula Vezzaro Lago Röcker

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09724-2006-004-09-00-9 (ROAI) ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Condomínio Edifício Visconde (Recorrido no RO) AGRAVADO(s) Vicente Salatiel Neto (Recorrente no RO) ADOVADO(S) Maria Cristina Baretta Moraes - Genesio Felipe de Natividade - Telma Nakamura Ramos

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02015-2007-021-09-00-9 (ROAI) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) João Campos Vaz (Recorrido no RO) AGRAVADO(s) Alvino Erte de Freitas (Recorrente no RO) ADOVADO(S) Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi - Walter Alexandrino

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00123-2007-053-09-00-1 (ROAI) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL AGRAVANTE(s) Tolimp Serviços Ltda. (Recorrido no RO)

AGRAVADO(s) Ataides Ferreira Bueno (Recorrente adesivo no RO) Município de Quedas do Iguaçu (Recorrente no RO) ADOVADO(S) Mariane Cristina Gorris - Fabiano Marchiori Moschetta - Serafim Pereira da Silva - José Marcos Almeida

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1238/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01081-2007-655-09-00-8 (AI) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND AGRAVANTE(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF ADOVADO(S) Nivaldo Possamai - Jefferson Toledo Botelho - Daniele Cristina das Neves - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02822-2007-673-09-00-0 (AI) ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. AGRAVADO(s) Ruy de Carvalho ADOVADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Paula Damico Pedriali - Frederico Aidar

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00667-2007-459-09-40-9 (AI) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES AGRAVANTE(s) Tania de Campos Dal Porto AGRAVADO(s) Lauriberto France Celano Junior ADOVADO(S) Jose Carlos Dias Neto - Roberta Carla Sottile

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03862-2006-513-09-01-9 (AI) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Vankerson Pazoti AGRAVADO(s) Maria Luiza da Silva ADOVADO(S) Louriberto Vieira Gonçalves - Ellis Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00380-2008-026-09-00-1 (AI) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA AGRAVANTE(s) Sival Gaiovis AGRAVADO(s) Indústrias Novacki S.A. ADOVADO(S) Zani Dalton Farah - Carin Hey Farah - Luciano Linhares - Virgilio Cesar de Melo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1239/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10511-2005-011-09-00-7 (RO) ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luzia Maria Cornelio Chaves RECORRIDO(s) Empreendimentos Hoteleiros St Emilion Ltda. Portofino Restaurante Ltda. J Alves Administração de Hotéis e Condomínios Ltda. Bristol Administração de Hotéis e Condomínios Ltda. ADOVADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Rui Dalton Miecznikowski

PROCESSO TRT-PR 17338-2005-012-09-00-4 (RO) ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Juliana Rosa Knoll RECORRIDO(s) Rtm Set Serviços Temporários Ltda. Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas ADOVADO(S) Rodrigo de Jesus Casagrande - Diego Nunes Agostinho - Luis Cesar Esmanhotto - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR 00168-2006-411-09-00-6 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Antonio dos Santos Filho RECORRIDO(s) Fospar S.A. ADOVADO(S) Lourivaldo da Silva Junior - Fábio Guilherme dos Santos - Irupuan Zimmermann de Noronha

PROCESSO TRT-PR 08218-2006-014-09-00-0 (RO) ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Gerdau S.A. RECORRIDO(s) Antonio Laudelino Pedrozo ADOVADO(S) Marco Aurelio Guimaraes - Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 09693-2006-652-09-00-9 (RO) ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Marcia Baccon Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. RECORRIDO(S) OS MESMOS ADOVADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Teixeira Matos - Melissa Fernandes Nishiyama - Arildo Nizer

PROCESSO TRT-PR 00035-2007-657-09-00-4 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Ari Santos de Lima RECORRIDO(s) Eletro Diesel Concordia Ltda. ADOVADO(S) Adilson Menas Fidelis - Ardemio Dorival Mucke Pág.: 2/76

PROCESSO TRT-PR 00103-2007-585-09-00-6 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA RECORRENTE(s) José Antonio de Oliveira Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda. RECORRIDO(S) OS MESMOS Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda. ADOVADO(S) Osvaldo Alencar Silva - Sibely de Oliveira Lazari - Alberto de Paula Machado - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Alberto de Paula Machado - Carolina Quinelato da Costa - Sibely de Oliveira Lazari - Fábio Maurício Pacheco Liganovsk

PROCESSO TRT-PR 00116-2007-093-09-00-9 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Dail S.A. Destilaria de Alcool Ibaiti Manaca Agropecuária Ltda. RECORRIDO(s) Miguel Ignacio Florencio ADOVADO(S) Paulo Cezar de Moura Junior - Alcirley Canelo da Silva - Gemerson Junior da Silva

PROCESSO TRT-PR 00280-2007-567-09-00-0 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Belarmino Pinto de Almeida RECORRIDO(s) Amintas Galdino da Silva (Espólio De) ADOVADO(S) Ana Paula Manfrinato - Fabio Henrick Xavier - Vicente de Paulo Russo - Reginaldo Mazzetto Moron

PROCESSO TRT-PR 00777-2007-657-09-00-0 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Pedro de Lara RECORRIDO(s) Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda. ADOVADO(S) José Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Carlos Zucolotto Junior

PROCESSO TRT-PR 00817-2007-585-09-00-4 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA RECORRENTE(s) Fani Ribeiro da Mota RECORRIDO(s) Estado do Paraná

ADVOGADO(S) Gisele Soares - Paulo Sergio Rosso

PROCESSO TRT-PR 01615-2007-657-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(S) Julio Cesar Richter
RECORRIDO(S) Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.
Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.
Palenski & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Denise Campelo Justus - Sandra Calabrese
Simao - Luciane Lazaretti B Bistafa - Elisabeth Regina
Venâncio - Marco Aurelio Guimaraes - Joel Berto - Valmir Palu
- Roland Hasson - Julio Cesar Abreu
das Neves - Noyelle Neumann das Neves

PROCESSO TRT-PR 01883-2007-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Valdelir da Veiga Chagas
RECORRIDO(S) Hotel Antoniele Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Eliezer Pires Pinto

PROCESSO TRT-PR 01967-2007-245-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(S) Aparecido Honorato
RECORRIDO(S) Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Marcelo
Vieira de
Paula

PROCESSO TRT-PR 02515-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Caio Augusto Nogueira Santos - Recurso
Adesivo
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dirceu Benedito Menezes - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 03031-2007-245-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(S) Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) Luciano Rodrigues Aires
ADVOGADO(S) Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis -
Ronaldo Schubert

PROCESSO TRT-PR 03087-2007-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Eva Rosane Cardoso de Oliveira
RECORRIDO(S) Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Elisa Piccolotto - Marta Dias de Fran-
ca - Zenaide Hernandez - Silvana Andrade Sponton

PROCESSO TRT-PR 03271-2007-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Marcelo Navarro de Moraes
RECORRIDO(S) Fundação Assis Gurgacz
ADVOGADO(S) Daniele Comin Martins - Charles Pereira
Lustosa
Santos

PROCESSO TRT-PR 03563-2007-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S) Adir dos Santos Gonçalves
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antô-
nio
Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio
Faria de Brito

PROCESSO TRT-PR 04015-2007-195-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(S) Feeling Serviços Temporarios Ltda.
Pág.: 4/76

ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Caval-
canti
Mader Sunye - Karina Brandi Jorge - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 04487-2007-670-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(S) Confeccões Mandirituba Ltda.
RECORRIDO(S) Nataly dos Santos
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Ro-
land
Hasson - Silvio Alexandre Marto - Ana Cristina de
Melo - Silvenei de Campos

PROCESSO TRT-PR 05608-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Marilda Mioduski Maibuk
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05892-2007-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Dioneia Aparecida de Lima

ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05922-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Francisley Pimentel Fagundes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06068-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Sandra Mara Domingues
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06136-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Vilmaria do Rocio Ittchechen
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 08877-2007-018-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Ramon Freire de Carvalho
RECORRIDO(S) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Lopes Lamerato - Severino
Neto
Marques da Silva - Liana Sarmento de Mello
Quaresma
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 11067-2007-013-09-00-1 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pág.: 5/76

RECORRENTE(S) Instituto Paranaense de Assistência Técni-
ca e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(S) Idilio Roque Passarin
ADVOGADO(S) Isete Aparecida Moreira - Celso Joao de As-
sis
Kotzias - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 17975-2007-014-09-00-5 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Banco ABN AMRO Real S.A.
RECORRIDO(S) Patrick Jure Matos Trindade
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila
Gbur
Haluch - Daniel Ricardo Andreatta Filho

PROCESSO TRT-PR 00019-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Beoni Simoneti Lopes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00283-2008-656-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(S) Marcela Antunes da Silva
RECORRIDO(S) Eny Beck
Gerson Luciano Beck
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo -
Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das
Chagas Lima - Jacobus Petrus Jean Lamers

PROCESSO TRT-PR 00284-2008-656-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(S) Karina Fátima Bortoli
RECORRIDO(S) Eny Beck
Gerson Luciano Beck
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo -
Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das
Chagas Lima - Jacobus Petrus Jean Lamers

PROCESSO TRT-PR 00673-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Francisco de Oliveira Souza Filho
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00771-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Ana Paula Ferreira de Mello
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00783-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(S) Ezilda Gonçalves
Pág.: 6/76

ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00793-2008-664-09-00-1 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Ricardo Radsikoski
RECORRIDO(S) S.P. Frota Autoação e Sistemas Ltda.
Engemix S.A.
ADVOGADO(S) Ester de Melo - Carlos Eduardo Manfredini
Hapner - Tarcisio Araujo Kroetz - Christiane Bruschi

PROCESSO TRT-PR 01015-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Silvana do Rocio Foltran
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02038-2008-661-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(S) José Willy Peres da Silva
RECORRIDO(S) Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO(S) Ideval Inácio de Paula - Larissa Inacio de
Paula
Nunes - Rodrigo Tosta Giroldo

PROCESSO TRT-PR 02682-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) Gilson Rodrigues Vaz
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Mar-
celo Gaia

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01366-2007-668-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(S) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(S) Cvm Gali e Cia Ltda.
Milla Baby Bordados Ltda.
Sonho Mágico Indústria e Comércio de Roupas Em
Geral Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Daniela de
Angelis - Levi Palma - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 02328-2007-195-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) Jorge Luis Oliveira Bandeira
RECORRIDO(S) CETTRANS Companhia de Engenharia de
Transporte e
Trânsito
ADVOGADO(S) Marcelo Honjo - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR 03320-2007-303-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) João Batista Martins Rodrigues
Pág.: 7/76

RECORRIDO(S) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domin-
gues Diniz - Marcelo Cesar Maciel
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 04661-2007-513-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Koerich Engenharia e Telecomunicações
S.A.
RECORRIDO(S) Celso Dourado
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - Fabia-
na
Braga Cortes Guimarães - Samir Thome Filho - Sandra Regina
Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves

PROCESSO TRT-PR 05355-2007-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Josiane do Rocio Prieto Schederski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05542-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Elci Kamradt
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolo-
chn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05633-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Adelaire Vieira da Rosa
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio

Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05712-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Alminda Aparecida Procopio
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05762-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Dirce Lanzen Rodrigues
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Mala-
quias

PROCESSO TRT-PR 05899-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Vanessa Josieini Sequinel Hrenechen
RECORRIDO(S) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Ro-
cha
Stephanes

PROCESSO TRT-PR 06059-2007-024-09-00-7 (RO)
Pág.: 8/76

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Luciane Cristina Teixeira Borges Pitlovanciv
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 07014-2007-002-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Viviane Rodrigues
RECORRIDO(S) URBIS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Maureen Macha-
do Virmond - Hyperides Zanello Neto - Ivo Ferreira de
Oliveira - Ivo Petry Maciel Neto

PROCESSO TRT-PR 10139-2007-664-09-00-5 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
RECORRIDO(S) José Antonio Cabral
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Banco Itaú S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Luciane Ermano Romeiro Kuster - Flavio Al-
dred
Ramacciotti - Luiz Aparecido Costa - Newton
Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Karine
Sayuri Oliveira da Rocha - Vera Augusta Moraes
Xavier da Silva - Rafael Zamariano

PROCESSO TRT-PR 00010-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Aparecida de Fátima de Oliveira Castanho
Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima
Wolochn - Joao Antonio Pimentel

PROCESSO TRT-PR 00158-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Sonia Maria Dambroski do Vale
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00184-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Marilu Aparecida de Castro
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00591-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Jacinta Postanovicz Rodrigues
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias
Pág.: 9/76

PROCESSO TRT-PR 00675-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Doroty Izabel de Avila Pietrobelli
RECORRIDO(S) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Ro-
cha
Stephanes - Regina Fatima Wolochn

PROCESSO TRT-PR 00926-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Adriana Aparecida Antoniacomi
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07644-2005-014-09-00-5 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Clementino Spiller
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Thomazinho
Comar - Joao Luis Vieira Teixeira - Gerson Luiz Graboski de Lima - Denize Maciel de Camargo

PROCESSO TRT-PR 02239-2006-069-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Rejovel Produtos e Equipamentos Para Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - Ana Paula Fedrigo

PROCESSO TRT-PR 05018-2006-005-09-00-4 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnpm - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Marcia Regina Generoso Ducca Elimtec Administração de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Jenny Magnani de Oliveira - Dalva Marli Menarim

PROCESSO TRT-PR 07646-2006-006-09-00-0 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Arlene Lopes Sant Anna
RECORRIDO(s) Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) Denise Filippetto - Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 01148-2007-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Lucineia Marques de Oliveira - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande
Pág.: 10/76

PROCESSO TRT-PR 01911-2007-411-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Sérgio Rocha Alves
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen
Silvia Arrata - Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin - Antonio Pinheiro Neto

PROCESSO TRT-PR 02419-2007-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Avacil Santos Martins
Paraná Inox Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçu
Gonçalves de Lima Beltrão - Silvana Aparecida Lopes - Edemilson Cesar de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03554-2007-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Associação Beneficente Bom Samaritano
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Braulino
da Matta Oliveira Junior - Aparecido Domingos Erreiras Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 05281-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lucila Ramos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05679-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Rosalina do Carmo Marcondes Pinheiro
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-

nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05801-2007-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ronaldo Barrichelo de Oliveira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05934-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Cleonize de Jesus dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias
Pág.: 11/76

Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06013-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lucrecia Moreira Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06036-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Casemira Arruda Campanucci
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06138-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ana Lucia Inoue Kim Michaloski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 09440-2007-513-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Eliane Barbosa
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Miriam Aparecida Gleria Gnann - Cibelle Diana Mapelli Corral Boia

PROCESSO TRT-PR 00228-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) José Elias Hauage Adamovicz
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00285-2008-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
RECORRIDO(s) Nelson Goppinger
ADVOGADO(S) Silmara Regina Lamboia - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13113-2005-009-09-00-6 (RO)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Ariel Bacci
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago - Mauricio Dal' Negro Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00494-2006-026-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Cidemar de Souza
Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de
Pág.: 12/76

Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Dibens S.A.
Unibanco Financeira S.A.
Unibanco S.A. União de Banco Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Viviane Castelli - João Candido Avila Junior - Gerson Eurico dos Reis - Marcelo Eduardo Menezes Arcos

PROCESSO TRT-PR 01020-2006-657-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Mario Faustino Bittencourt - Recurso Adesivo
Revepaper do Brasil Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Alexandra Mattar de Roque

PROCESSO TRT-PR 03766-2006-673-09-00-0 (RO)

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Adriana de Jesus Fungache - Recurso Adesivo
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Thiago Mariath - Juliana
Padilha Jurua - Eliton Araujo Carneiro - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Carlos Alberto Francovig Filho - Denize Aparecida Cabulon Graça - Evandro Ibanez Dicati - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 04089-2006-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Definitiva Informatica Ltda.
RECORRIDO(s) Thiago Junio Camargo Batista
ADVOGADO(S) Luis Henrique Lopes de Souza - Claudio Cesar Alves da Costa

PROCESSO TRT-PR 04150-2006-513-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Solange Lopes Rodrigues - Recurso Adesivo
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Cecilia Inacio Alves

PROCESSO TRT-PR 04639-2006-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luizemar Francisco da Silva - Recurso Adesivo
Centro de Orientacao e Controle de Excepcionais de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edgar Lenzi - Daniele Fernanda Sanson Lenzi - Joao Carlos Heinzen

PROCESSO TRT-PR 05863-2006-892-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Expresso Joaçaba Ltda.
Pág.: 13/76

RECORRIDO(s) Levi Alves Barroso
ADVOGADO(S) Josiane Trinkel - Marcelo de Almeida Novaes - Jose Eduardo Quintas de Mello

PROCESSO TRT-PR 06073-2006-010-09-00-7 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marco Antonio Lepechak - Recurso Adesivo
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 13456-2006-014-09-00-7 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estacionamento Esculapio Ltda.
RECORRIDO(s) Erasmo Fernandes Gonçalves
ADVOGADO(S) Roxana Ligia Hakim Angulski - Maurilio Martiniano Gomes

PROCESSO TRT-PR 00473-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Nilson Gomes da Silva
RECORRIDO(s) Cargill Agrícola S.A.
ADVOGADO(S) Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Joaquim Miro - Irapuan Zimmermann de Noronha

PROCESSO TRT-PR 00904-2007-562-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Olival Valério da Silva
RECORRIDO(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Ruy Nantes Junior - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 01199-2007-092-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Geane Palmeiras Sereso - Recurso Adesivo
Casa Bahia Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes - Valter Machado Dias - Nelson Cenzollo

PROCESSO TRT-PR 01214-2007-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Eleandro Finger
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Caroline de Queiroz

Teles Brandão - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Bill Dantas - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 01298-2007-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Gilmar Bade Schroder
Pág.: 14/76

ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia
Fonseca Azevedo - Ernani Ferreira do Rosário - Joao Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 01520-2007-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Dirceu Bueno de Lara
Salette Iurk Lara
ADVOGADO(S) Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Willian Stremel Biscaia da Silva - Angelita Antunes dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01730-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Claudio Roberto Neves
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. - EPP
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Cortes Iwersen - Gislaíne do Rocio Rocha - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 02109-2007-072-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda.
RECORRIDO(s) Leandro José Stohr
ADVOGADO(S) Expedito Eugenio Stefanello Lago - Marco Antonio Bordignon

PROCESSO TRT-PR 02190-2007-092-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) B D Vest Confeccões Ltda.
RECORRIDO(s) Celia Aparecida de Oliveira Silva
Fatima Jorden
ADVOGADO(S) Joao Joaquim Martinelli - Carmela Manfro Tissiani - Nelson Cenzollo - Marcia Regina Rodrigues Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 03170-2007-245-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Ana Marli Pacheco dos Santos
RECORRIDO(s) Plastirecicladados Indústria Comércio Importação e Exportação de Embalagens Plasticas Ltda. (ME)
José Araujo Neto
Domingos & Torres Ltda. (ME)
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
Tsalyah Administração de Locação de Bens Proprios Ltda.
Thiago Richter Araujo
ADVOGADO(S) Atila Duderstadt - Emerson Lopes Miranda - Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos Guimaraes Taques - Jaqueline Baldissera
Pág.: 15/76

Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 03270-2007-069-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Renata Celia Chiarini Dallagnol
RECORRIDO(s) Fundação Assis Gurgacz
ADVOGADO(S) Daniele Comin Martins - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 03920-2007-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jose Abivaldo Coelho
Osni Jose Gonçalves
Ricardo Antonio Targa Moreira
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storz - Fernanda Torrens Fontoura - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 04692-2007-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Iguatu
RECORRIDO(s) Avelino Cezar dos Santos
Calcamentos Corbelia Ltda.
ADVOGADO(S) Fernando Mariot - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 05318-2007-678-09-00-3 (RO)

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Claudete Beatriz Schiebelbein
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05613-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Paula Adriane Fogiatto
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05660-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Nelson de Santa Clara
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Edemilson Cesar de Oliveira - Renato Mi-
chelon - Sandra Calabrese Simao - Ritamara Martins
Sebastião

PROCESSO TRT-PR 05932-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Luis Augusto Muller (Espólio De)
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias
Pág.: 16/76

PROCESSO TRT-PR 05935-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Denise Terezinha de Lara Stinski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05979-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Dioneia Aparecida de Lima
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Ge-
raldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06071-2007-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Carlos Roberto Bacovis
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 10303-2007-663-09-00-8 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vivo S.A.
RECORRIDO(s) Cilas Fernandes Rocha
Miranda Telecomunicações e Serviços Empresariais
Ltda.
Tellbusiness Celulares Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Ju-
rua - Thiago Mariath - Carlos Roberto Scalassara - Tatiane
Aparecida Lange - Jorge Luiz de Melo - Jorge Hamilton Aidar
- Luis Ricardo Pereira
Baricati

PROCESSO TRT-PR 16501-2007-007-09-00-8 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Romildo Ramalho dos Santos
RECORRIDO(s) Deposito de Materiais Para Construção Ni-
chele Ltda.
ADVOGADO(S) Roberto Cavanha Almeida - Pedro Euclides
Utzig - Arthur Klassen - Gilberto Luiz Bonat

PROCESSO TRT-PR 00174-2008-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Celso Albino Lino
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Apare-
cida
Storoz - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00309-2008-094-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-
TRÃO
RECORRENTE(s) Weiler e Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Leonir Gemelli
ADVOGADO(S) Anderson Mangini Armani - Rubem Lauro
de Mello - Pág.: 17/76

Orlane Regina Lazarotto

PROCESSO TRT-PR 00434-2008-021-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marco Aparecido dos Santos
RECORRIDO(s) Elgio Cesar Della Mea
Ana Maria Bonotto Cervi

ADVOGADO(S) Ari Alves Pereira - Paula Leandra Baladeli -
João
Luiz Agner Regiani

PROCESSO TRT-PR 00572-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Silmara Carneiro Krachinski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00756-2008-659-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Nilza Ribeiro de Souza
RECORRIDO(s) Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
ADVOGADO(S) Diego Fernando Schwab Paisani - Alessan-
dro
Frederico de Paula - Jorge Wadih Tahech - Ivonete
Terezinha Brandalize

PROCESSO TRT-PR 02567-2008-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Kelly Cristina da Costa
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIM-
PÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01309-2004-022-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) José Paulo Oliveira Veras
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) Carmen Silvia Arrata - Helcio Chiamulera
Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda
- Tatiana Lazzaretti Zempulski - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 02321-2004-004-09-00-7 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Elise Hamasaki
Bayer S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barce-
llos - Antônio Augusto Garcia Leal - Adilson Correia

PROCESSO TRT-PR 18062-2005-016-09-00-7 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pág.: 18/76

RECORRENTE(s) Elgson Tiago dos Passos - Recurso Adesivo
Fortech Consultoria de Marketing e Representações
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
CTF Technologies do Brasil Ltda.
Petrobrás Distribuidora S.A.
ADVOGADO(S) Zuita Vieira Falzoni - Silvio Batista - Gisele
Fagundes Pereira - Aramis de Souza Silveira - Zuita Vieira Falzo-
ni - Joao Luiz Fernandes Junior

PROCESSO TRT-PR 01070-2006-513-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Uelinton Carlos Ferreira - Recurso Adesivo
Norpack Comércio Importação e Exportação de
Embalagens Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Deborah Alessandra de Oliveira Damas -
Marcos
Dauber - Teodoro de Filippo

PROCESSO TRT-PR 03331-2006-662-09-00-1 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Antonio Araujo de Souza
Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina
Vieira Silva - Robertson Alves Mendonça

PROCESSO TRT-PR 05938-2006-892-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Picco Pionner Indústria e Comércio de Cos-
méticos
Ltda.
Botiquímica Distribuidora Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Elias
Augusto Reinaldin - Luiz Gabriel Guimarães Say - Márcia Re-
gina Sautchuk - Ideraldo Jose Appi

PROCESSO TRT-PR 00442-2007-093-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
PIO
RECORRENTE(s) Orlando Von Der Osten
RECORRIDO(s) Valdemir Iani
Piza Construções Civis Ltda.

ADVOGADO(S) Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - Fabri-
cio
Cassio de Carvalho Alves - Roberta Carla Sottile
Serrarens

PROCESSO TRT-PR 00699-2007-017-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Companhia Canavieira de Jacarezinho
Companhia Agrícola Usina Jacarezinho
RECORRIDO(s) Ministério Público do Trabalho - Procurado-
ria
Regional do Trabalho da 9ª Região - Ofício de
Londrina
ADVOGADO(S) Jamile Patricia Bonacin
Por Prevenção
Pág.: 19/76

PROCESSO TRT-PR 00754-2007-658-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Rodovia das Cataratas S.A.
RECORRIDO(s) Luciano de Carvalho Benine
ADVOGADO(S) Armando Luiz Marcon - Monalisa Michel -
Rogerio
Martins Albieri

PROCESSO TRT-PR 00859-2007-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marcia Maria Stival
Caedrhs - Associação de Ensino
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Isulpar Instituto Superior do Litoral do Paraná
ADVOGADO(S) Maria Alejandra Fortuny - Marcelo Stival -
Maria
Alejandra Fortuny

PROCESSO TRT-PR 00901-2007-195-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Gilmar Vedovato (Espólio De)
RECORRIDO(s) Construtora P.H. Ltda.
Comércio de Materiais Para Construção Silva Diniz
Ltda. - M.E.
ADVOGADO(S) Edson Rubens Andrade - Leonardo Dolfini
Augusto - Pedro Pina - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR 00976-2007-411-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR
RECORRIDO(s) Amos Clayton Carneiro
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Carlos Eduardo
Vanin
Kuklik - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Bill
Dantas - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 00980-2007-242-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Jurandir Alexandre da Cruz
RECORRIDO(s) Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Cecilia Inacio Alves -
Marina
Tacla Andrade

PROCESSO TRT-PR 01146-2007-668-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Maria Cristina dos Santos - Recurso Adesi-
vo
Município de Guaíra
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de
Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande

PROCESSO TRT-PR 01224-2007-245-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Miriam Maceno Matozo
RECORRIDO(s) Bigh Chao Comércio de Alimentos Ltda.
Mercado Selma Ltda.
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Carlos Delai
Pág.: 20/76

PROCESSO TRT-PR 01324-2007-245-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Sidalia Maritz Silva
RECORRIDO(s) Allegritos Indústria e Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricar-
do
Schmidt - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Rafael Marcal
Araujo

PROCESSO TRT-PR 02425-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Transportes Darkepe Ltda.
RECORRIDO(s) Kleber Djalma Sampaio Rosa
ADVOGADO(S) Aleixo Mendes Neto - Ricardo Machado -
Juliana
Benedita de Souza

PROCESSO TRT-PR 02512-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

RECORRENTE(s) Bruno Cassiano Gomes - Recurso Adesivo
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dirceu Benedito Menezes - Gilmar Pavese

PROCESSO TRT-PR 02595-2007-322-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gilberto da Cunha
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Ever-
son
Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Norimar
Joao Hendges - Raphael Santos Neves - Paula Regina
Rubas - Edevanir Jose Guandalini

PROCESSO TRT-PR 02855-2007-663-09-00-2 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luis Claudio Alves de Oliveira
RECORRIDO(s) Xapurí Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Joaquim José de
Melo

PROCESSO TRT-PR 03579-2007-022-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Catiane dos Santos - Recurso Adesivo
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Giovanni Reinaldin - Iwerson Luiz Wronski
- Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar
Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 03603-2007-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Claison Paulo Lourenço
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Pág.: 21/
76

APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antô-
nio
Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio
Faria de Brito

PROCESSO TRT-PR 03669-2007-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marizeia Nicolau de Souza
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antô-
nio
Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio
Faria de Brito

PROCESSO TRT-PR 03804-2007-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR
RECORRIDO(s) Ronaldo Adriano da Silva
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Rosaldo Jor-
ge de
Andrade - Fabio Luiz de Queiroz Telles - José
Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 05659-2007-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Silvio José Ferreira
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Renato Michelon - Edemilson Cesar de Oli-
veira - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Gisele
Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 05885-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Andrea Aparecida Schemberger
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06066-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Carlos Alberto de Oliveira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06121-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gislaiane Lieber
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Pág.: 22/76

PROCESSO TRT-PR 09592-2007-016-09-00-6 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Editora Gazeta do Povo S.A.
RECORRIDO(s) Claudemir Rodrigues Correia
ADVOGADO(S) Afonso Jose Ribeiro - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Aramis de Souza Silveira - Carlos
Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 11050-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) For Hours Comércio de Perfumes Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Eliezer
Mendes Fonseca - Celso Wolf - Claudia Madalena
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 15599-2007-014-09-00-4 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Vinicius Orth
RECORRIDO(s) Cafe Tres Coracoes S.A
ADVOGADO(S) Jamil Nabor Caleffi - Alexandre Stadler Cor-
rea - Caroline Dias dos Santos

PROCESSO TRT-PR 24753-2007-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Cláudia Boava
RECORRIDO(s) B N Comércio de Celulares Ltda.
ADVOGADO(S) Charles Miguel dos Santos Tavares - Gleidel
Barbosa Leite Junior

PROCESSO TRT-PR 00148-2008-656-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Cristina Antunes da Silva
RECORRIDO(s) Mi Beck Ivanoski
Gerson Luciano Beck
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Perufo -
Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das
Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 00181-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Sonia Maria Pistune Bonamente
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00332-2008-513-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Maria Amelia Sillos Schmidt (Espólio de)
RECORRIDO(s) Sueli Gomes Neves
ADVOGADO(S) Marco Antonio Gonçalves Valle - Vania de
Arruda
Mendonça Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00446-2008-659-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Pág.: 23/76

RECORRENTE(s) Rosa Francisca da Silva de Melo - Recurso
Adesivo
Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Melissa Bonardi - Ana Carolina Guizzo -
Rodrigo
Longo - Dalila Cristina Marcon - Gustavo Fasciano
Santos

PROCESSO TRT-PR 00920-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Carmem Eliandra de Nazareth
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01320-2008-021-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Paulo Bezerra do Monte
RECORRIDO(s) Sec Serviço de Crédito e Cobrança Ltda.
ADVOGADO(S) Aloísio Carlos Marcotti - Carlos Pinto Pai-
xao

PROCESSO TRT-PR 01930-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Josciane Bilik Telles de Souza
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02565-2008-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Joselito Pinheiro da Costa Junior
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wo-
lochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram

distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16810-2004-014-09-00-3 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Guilherme Pachinski Lopes
RECORRIDO(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
ADVOGADO(S) Leandro Luiz Zangari - Diego Nunes Agosti-
nho - Cristiane Bientenez Sprada - Sandra Amara Pereira

PROCESSO TRT-PR 03184-2005-020-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Luis Dias Mendes
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Telemar Norte Leste S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
Telecomunicações de Sao Paulo S.A. Telesp
ADVOGADO(S) Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - Eder
Fabrilo Rosa - Tatiana Richetti - Raquel Cristina
das Neves Gapski - Sandra Regina Rodrigues - Pág.: 24/76

Alberto Rodrigues Alves - Valdelice de Lourdes
Palmieiri - Jussara Iracema de Sá Sacchi - Silvana
Garcia Montaginni

PROCESSO TRT-PR 09844-2005-014-09-00-2 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriano Bedin - Recurso Adesivo
Associação Comunitaria Cultural e Artística do
Boqueirão
Imporpecas Comércio de Pecas Para Tratores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lorival Favoretto - Fabio Ricardo Ferrari -
Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy
da Silva Rocha

PROCESSO TRT-PR 00313-2006-671-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Janice Mendes Prado
Klabin S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Jorge Williams Tauil

PROCESSO TRT-PR 01052-2006-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosenilda de Cassia dos Santos
TVA Sul Paraná S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Eloisa Silverio - Paulo Henrique Zani-
nelli
Simm - Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 01090-2006-022-09-00-8 (RO) Remessa
EX OFFICIO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Nadia da Silva Antunes - Recurso Adesivo
Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação
S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Emanuel de Andrade Barbosa - Norimar Joao
Hendges

PROCESSO TRT-PR 01591-2006-670-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Expresso Joaçaba Ltda.
RECORRIDO(s) Germano Rodrigues Ribeiro
ADVOGADO(S) Josiane Trinkel - Jose Eduardo Quintas de
Mello

PROCESSO TRT-PR 02722-2006-069-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Imprecolor Impressora Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Luzia
Fonseca Azevedo - Pedro Marcos Mantovanello - Marcio Ele-
andro Brunhara

PROCESSO TRT-PR 04710-2006-195-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Pág.: 25/76

RECORRENTE(s) Helena Pazinato
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Newton Dorineles Saratt - Fernanda Mockel
Rousseng - Alana Marchand Renaud - Mateus Augusto
Zanlorensi - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira
Lobo

PROCESSO TRT-PR 18395-2006-007-09-00-6 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eduardo José dos Santos - Recurso Adesi-
vo
Casa Bahia Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Clara Sokolnik de Oliveira - Zenaide

Hernandez - Valter Machado Dias - Pedro Euclides Utzig

PROCESSO TRT-PR 00300-2007-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Denival Ferreira da Silva
Seara Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Rosa Maria Fernan-
des de
Andrade

PROCESSO TRT-PR 01180-2007-668-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Dreer Consultores Associados S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Gilson de Freitas
ADVOGADO(S) Andréa G. Pacheco Guimaraes - Gilberto Ju-
lio
Sarmiento

PROCESSO TRT-PR 01292-2007-026-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Laminados Santa Bárbara Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Halina
Trompczynski - Rogerio Luis Stasiak - Ricardo
Antonio Tonin Fronczak - Fabio Amaral Nogueira - Fauzi Bakri
- Fabiana Cristina Braun - Roberta
Sedor Milis

PROCESSO TRT-PR 01692-2007-089-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Adriana Alves da Silva
Casa Bahia Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Zenaide
Hernandez - Silvana Andrade Sponton

PROCESSO TRT-PR 02590-2007-892-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Ronaldo Ramiro Rezende
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos
Automotores Ltda. - Recurso Adesivo
Pág.: 26/76

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vacicki Barbosa - Manoel Ferreira Rosa
Neto - Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de
Freitas Paula

PROCESSO TRT-PR 02686-2007-663-09-00-0 (RO) Remessa
EX OFFICIO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Andercleia de Souza Silva
Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rosch Administradora de Serviços e Informática
Ltda.
Município de Londrina
ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Juliano Tomanaga - Ana
Lucia
Bohmann - Mauricio Benedito Petraglia Junior

PROCESSO TRT-PR 03365-2007-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Edmilson Batista Nogueira
RECORRIDO(s) Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 03410-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Ana Carla de Paula Possidonio
RECORRIDO(s) Emilson José Carneiro Baggio
ADVOGADO(S) Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Dit-
zel - Miguel Overcenko - Paulo Andre Miara

PROCESSO TRT-PR 03413-2007-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Cesar de Jesus Junior
RECORRIDO(s) Rocha Top Terminais e Operadores Portuári-
os Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Iwerson Luiz
Wronski

PROCESSO TRT-PR 04462-2007-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Mauro Alexandre Machado
Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
Rodrigo Jorge Fadel & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Itaçu
Gonçalves de Lima Beltrão - Jose Carlos Mendonca
Martins Junior - Marco Aurelio Leite dos Santos

PROCESSO TRT-PR 05809-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Elisabete Correia
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05978-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
Pág.: 27/76

RECORRIDO(s) Rafaela Adriane Harmatiuk Hogrodnik
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06870-2007-006-09-00-6 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Kaseker - Recurso Adesivo
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Fabia-
no Luiz
Segato - Antonio Roque Cereza

PROCESSO TRT-PR 09487-2007-010-09-00-9 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RECORRIDO(s) Oscar Salazar Junior
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adri-
ana
Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 16982-2007-003-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Fabio de Oliveira Santos
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de
Souza - Jose Daniel Tatará Ribas - Andrea Linhares
Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 20135-2007-013-09-00-3 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Danielle Cardoso
RECORRIDO(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Fininvest Negocios de Varejo Ltda.
Hipercard Banco Multiplo S.A.
ADVOGADO(S) Lidiomair Rodrigues de Freitas - Celso Ferra-
reze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Reinaldo
Mirico Aronis - Giorgia Paula Mesquita

PROCESSO TRT-PR 25194-2007-014-09-00-4 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Telos S.A. Equipamentos e Sistemas
RECORRIDO(s) Rosangela Dias da Silva
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Daya Mata
Chalegre dos Santos - Flavia Iris Paiao - Claudio
Adriano Santa Rosa

PROCESSO TRT-PR 30539-2007-007-09-00-3 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre Carlos dos Santos - Recurso Ade-
sivo
Protect Us Proteção Eletronica Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gilberto Gaeski - Cristiane Mainardes - An-
selmo
Maschio

PROCESSO TRT-PR 00008-2008-668-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem -
DER
Pág.: 28/76

RECORRIDO(s) Ivete Roseli Hillebrand Riedel
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Syrlei
Aparecida Luiz Prezotto

PROCESSO TRT-PR 00144-2008-656-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Silvana Raz
RECORRIDO(s) Mi Beck Ivanoski
Gerson Luciano Beck
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Perufo -
Marcos Cesar das Chagas Lima - Vinicius Moraes
Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 00362-2008-658-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Joao Nilson Santiago
RECORRIDO(s) S R Rodrigues Transportes Rodoviaros Ltda.
ADVOGADO(S) Flavio Ramos - Fabiola Bungenstab Lavini-
cki - Fernanda Corrêa Silveira

PROCESSO TRT-PR 00412-2008-658-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Joao Teixeira - Recurso Adesivo
Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) João Paulo Cançado Saldanha - Ana Marcia

Soares
Martins Rocha - Solange Cristina Maltezo Santin

PROCESSO TRT-PR 00576-2008-658-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

RECORRIDO(s) Claudiney de Moura Pereira (Espólio De)
ADVOGADO(S) Guilherme Di Luca - Rubia Mara Camana - Angelica
Tatiana Tonin - Jose Brito de Almeida Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 00604-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Ariana Batista dos Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wo-lochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00773-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Nilcelene da Gloria Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00877-2008-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Antoninho Rossato Machado
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias
Pág.: 29/76

PROCESSO TRT-PR 01933-2008-513-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sandra Zequim Rodrigues
RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Lourival Lino de Souza - Rodrigo Victor da Silva - José Carlos Pinotti Filho

PROCESSO TRT-PR 02705-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Izidio Alves de Souza
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03091-2006-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jose Osmar dos Santos
Luciana Alves Toti Recuperadora - FI
Luiz Carlos Toti
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Córtes Iwersen - Gilmar Pavesi - Joao Flavio Madalozzo

PROCESSO TRT-PR 10912-2006-651-09-00-6 (RO)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Zulma de Fatima Alves
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Aldacy Rachid Coutinho - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

PROCESSO TRT-PR 00908-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Doraci Luiz da Silva
Roberto Arnaldo Buhner
ADVOGADO(S) Christiane Córtes Iwersen - Caroline Ivanky Martins - Luciano Schlumberger - Cezar Henrique de Lima

PROCESSO TRT-PR 02401-2007-303-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Eliamar Teresinha Tombini Marcon
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Fabiana Carolina Galeazzi - Wellington Eduard Ludke - Daniele Cristina das Neves - Roseli Aparecida Bettes

PROCESSO TRT-PR 03578-2007-024-09-00-3 (RO)
Pág.: 30/76

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Luis Marcelo Galhoti Lima
Zampieri de Boer e Silva Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Marcos Zampieri

Auto Posto Pitangui Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio
Roberval Flores Carvalho - Everson Manjinski - Carlos Roberto Moreira

PROCESSO TRT-PR 04095-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Adriane Pavilaki
Lucio Pereira de Oliveira
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Córtes Iwersen - Durval Rosa Neto - Tiago Bufferli Barbosa

PROCESSO TRT-PR 04689-2007-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Iguatu
RECORRIDO(s) João Prestes Moura
Calcamentos Corbelia Ltda.
ADVOGADO(S) Fernando Mariot - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 05585-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Manoel Marcelo da Silva Martins
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05605-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Vanessa Ranck de Paula
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05729-2007-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) João Maria Joska
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 05832-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Emanuel Valdir de Andrade
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias
Pág.: 31/76

PROCESSO TRT-PR 06551-2007-513-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Rafaella Gonçalves Cardoso
RECORRIDO(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) Ricardo Ramalho Cardoso - Vera Augusta Moraes
Xavier da Silva - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR 07578-2007-663-09-00-4 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sebastião Sanna de Souza Silva
RECORRIDO(s) Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Roberta Baracat de Grande - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro - Altair Rodrigues de Paula - Geraldo Saviani da Silva

PROCESSO TRT-PR 19888-2007-002-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Lucia de Lima Paula
Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
ADVOGADO(S) Herminio Back - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Alvaro Eiji Nakashima - Grazielle Camargo Neto

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 24451-1999-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Banco Banestado S.A.
RECORRIDO(s) Marco Antonio Saddock de Sa
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Marcia Eiko Kiwara - Douglas Bernardes Wayss - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00458-2003-019-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Roberto Weidner
Husmann do Brasil Ltda.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Patricia Grassano Pedalino - Marcus Vinicius Bossa
Grassano - Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane
Aparecida da Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00159-2004-073-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Sidnei Ferreira
RECORRIDO(s) Construções Cívicas Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Cirineu Dias - Sandra Regina Rodrigues - Lillian
Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues - Carmen
Pág.: 32/76

Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 01379-2005-069-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) O.G. Comércio de Gás Ltda.
Nilto Leandro de Moraes & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana
Carolina Lucena R. de Melo - Raquel Celoni
Dombrosk - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 11531-2005-014-09-00-4 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Anita Boico Kertelt
Acer Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naime
Elias - Vicente de Paulo Estevez Vieira - Ivan Kruger

PROCESSO TRT-PR 00233-2006-656-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Ednilson José Silva
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Angela Bontorin - Mirian
Aparecida dos Santos - Claudinei Marcelino
Fernandes - Valdeci Maria de Oliveira Milan - Valéria de Oliveira Strack - José Schell Júnior
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00237-2006-011-09-00-9 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Edson Mendes de Miranda
ADVOGADO(S) Simone Beal - Arinaldo Bittencourt - Mainar Rafael
Vigano

PROCESSO TRT-PR 00598-2007-655-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(s) Juliano José dos Santos - Recurso Adesivo C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Cremerson Orlandine

PROCESSO TRT-PR 00896-2007-670-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Benvenuto Comércio Importação e Exportação de Bens e Serviços Ltda.
Bs Enterprises Empreendimentos Imobiliarios S.A.
RECORRIDO(s) Luiz Antonio Rodrigues
ADVOGADO(S) Diogo Missfeld Hoffmann - Emerson Eduard Senko

PROCESSO TRT-PR 01189-2007-242-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) João Batista Bezerra Santos
Pág.: 33/76

Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cerro Verde Transportes e Logística S.A
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Cecilia Inacio Alves

PROCESSO TRT-PR 01310-2007-195-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Consorcio Ingenieria Eletromecanica Sociedade
Anonima
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Yara Sueli Lang - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Francielly Tibola

PROCESSO TRT-PR 01373-2007-011-09-00-7 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristiano Pereira Maciel

Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lidimar Rodrigues de Freitas - Celso Ferraz - Gilberto Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Jeferson Cabral Martins - Manuel Antonio Teixeira
Neto - Rodrigo Teixeira Matos

PROCESSO TRT-PR 01884-2007-022-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aderson da Veiga Chagas
RECORRIDO(s) Hotel Antoniele Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Eliezer Pires Pinto

PROCESSO TRT-PR 02526-2007-303-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Celio Vieira
RECORRIDO(s) Iguassu Boulevard Diversoes Ltda.
ADVOGADO(S) Carla Martini - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR 03016-2007-303-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Luciane Benedita da Silva
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Luiz Jorge Grellmann

PROCESSO TRT-PR 03292-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Ari Eurich
RECORRIDO(s) Vigilância Pedrozo Ltda.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Rocieli de Anhaia Atesler

PROCESSO TRT-PR 03381-2007-872-09-00-3 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Pág.: 34/76

RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo
Kallil Grigolli - Munira Muhammad Ahmud - José Wladimir Garbúggio

PROCESSO TRT-PR 03451-2007-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Valdeci de Souza Carvalho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida
Storoz - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar
Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 03756-2007-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Qualitá Farmácia de Manipulação Ltda.
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
RECORRIDO(s) Katia Sally Zvinokievicz
ADVOGADO(S) Fabiano Assad Guimarães - Abedo Sabra Bhay Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 04309-2007-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Nabil Mohamed Zahoui
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antônio
Vilarinho Pioli - Geraldo Hassan

PROCESSO TRT-PR 05399-2007-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marines Medeiros
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05756-2007-007-09-00-5 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angela de Carvalho Sena Riveros Villa
RECORRIDO(s) Associação de Ensino Versalhes
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Elaine Beatriz Pedroso

PROCESSO TRT-PR 05843-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Soeli Aparecida Pedroso
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias
Pág.: 35/76

PROCESSO TRT-PR 05895-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lisiete Tozetto Gongra
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05975-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Vania Daniele Ieguer
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06784-2007-673-09-00-4 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Reginaldo Stork - Recurso Adesivo
Companhia Ultragaz S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz -
Francisco Paulo Smitek Sobieray - Maria Helena
Antunes Bilhao

PROCESSO TRT-PR 06923-2007-663-09-00-2 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Joas Argeu de Souza
Viação Garcia Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Osvaldo Alencar Silva - Ulisses
Tasqueti

PROCESSO TRT-PR 09120-2007-664-09-00-6 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Walter Benedito Tironi
Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Priscilla Menezes Arruda
Sokolowski - Wilson Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 09199-2007-664-09-00-5 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Thais Martins Alves - Recurso Adesivo
Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Ibanez Dicati - Thiago Henrique
Fuzinelli - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Rafael
Leonardo Berna Sanabria - Paulo Cesar Jorge Filho - Thiago
Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Mariath - Juliana
Padilha Jurua - Gervazio
Luiz de Martin Junior - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 26506-2007-007-09-00-9 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudimara Regina Alberti
RECORRIDO(s) Kraft Foods Brasil S.A.
Pág.: 36/76

ADVOGADO(S) Iraci da Silva Borges - Fabricio Zipperer -
Edimar
Portela Marcondes - Wagner Martins Ramos

PROCESSO TRT-PR 36065-2007-007-09-00-3 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joaquim Rocha da Silva (Espólio De)
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Fabio Ricardo
Ferrari - Ronaldo Manoel Santiago - Luiz Carlos
Caceres - Marilene Jurach
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 38173-2007-002-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Cardoso
RECORRIDO(s) Companhia Nacional de Abastecimento -
CONAB
ADVOGADO(S) Marival Carvalhal Santos - Sandra Calabrese
Simao

PROCESSO TRT-PR 00008-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Petronella Johana Maria Leenstra
Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima
Wolochn - Joao Antonio Pimentel

PROCESSO TRT-PR 00176-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Joel Moraes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00207-2008-020-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Tomaz Tereziano Barros
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Edson Shoitit
Fugie

PROCESSO TRT-PR 00312-2008-017-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Heloiza Regina Coppi Carvalhaes
RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues
Hirata - Ricardo Zanello

PROCESSO TRT-PR 00670-2008-411-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) PFT Paranaguá Terminais de Produtos Flo-
restais
Ltda.
RECORRIDO(s) Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO(S) Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldini

PROCESSO TRT-PR 05619-2008-016-09-00-2 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pág.: 37/76

RECORRENTE(s) Neoraldo Caetano Cardoso
Augusto Pitlovanciv
André Pitlovanciv
Clemente Procek
RECORRIDO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Fabiola Paula Bee - Valeria Jaruga Brunetti

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO fo-
ram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00889-2004-021-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Expresso Mercurio S.A.
RECORRIDO(s) Alexandre Canuto dos Reis
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Levy Lima
Lopes Neto - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia
Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 12940-2004-011-09-00-8 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Transportes Caioba Ltda.
RECORRIDO(s) José Valdemir Lima dos Santos
Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Ber-
nartt - James Wahl - Geni Regina da Silva Propst

PROCESSO TRT-PR 06354-2005-004-09-00-7 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Kalil da Silva
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência
Social - FUSAN
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos
Gilioli - Denise Cristina Brzezinski - Waldir Coelho de
Loiola - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - Sidnei
Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 03686-2006-892-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
RECORRENTE(s) Pedro Cius
RECORRIDO(s) Carlos Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Soares Noll - Elevir Diony-
sio Neto

PROCESSO TRT-PR 04368-2006-195-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Mineração Porto Camargo Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Ana
Carolina Lucena R. de Melo - Lucio Clovis Pelandá - Wagner
Marcel Boer

PROCESSO TRT-PR 12020-2006-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kamf Materiais de Construção Ltda.
Pág.: 38/76

RECORRIDO(s) Helio Maximo
Índaiaco Comércio de Ferro e Aço Ltda.
ADVOGADO(S) Ivair Carlos da Silva - Sheila Carol - Vital
Ribeiro de Almeida Filho - Ivair Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR 00468-2007-093-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-
PIO
RECORRENTE(s) Construtora Cravim Ltda.
Companhia Iguazu de Café Solível
RECORRIDO(s) Denis Loterio dos Santos
ADVOGADO(S) Raphael Dias Sampaio - José Fernando Le-
mos
Rodrigues - Ângela Dorotéia Coradette da Rosa

PROCESSO TRT-PR 00627-2007-068-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Nelson Fronza
RECORRIDO(s) Sadia S.A.

ADVOGADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da
Silva
Stockmanns - Flavio Gotardo Furlan - Anemere
Dulaba

PROCESSO TRT-PR 01341-2007-245-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
RECORRIDO(s) Neri Miguel de Araujo
Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
ADVOGADO(S) Christhian Inasaris de Souza - Marcia Eli-
zabete
de Oliveira Tornesi - Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 02107-2007-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Dalmo Carlos Ferreira de Jesus
Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Itaçu
Gonçalves de Lima Beltrão - Silvio Batista - Gisele Fagundes
Pereira - Bruno Martin Batista - Gilmar Pavesi - Alexandra
Wasilewski Martins - Priscilla Pedroso Garbelini

PROCESSO TRT-PR 02756-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Valdir dos Santos
Odete Selma Ribeiro
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Christiane
Córtes Iwersen - Gilmar Pavesi - Gerson Eurico dos
Reis

PROCESSO TRT-PR 03373-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Wilson Ditzel Kruger
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
Pág.: 39/76

ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Edivaldo B
Silva da
Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Arinaldo
Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 03841-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do
Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) Luiz Cesar Guzzo
ADVOGADO(S) Arinaldo Bittencourt - Leondina Alice Mion
Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto
Teixeira - Rodrigo de Moraes Soares - Juliana
Ferreira Soares

PROCESSO TRT-PR 03878-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Edison Luiz de Oliveira
Vidromania Centro de Reciclagem Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Christiane
Córtes Iwersen - Paulo Andre Miara - Marcelo
Guedes Medeiros

PROCESSO TRT-PR 03944-2007-071-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Romildo Aparecido Vieira
RECORRIDO(s) Companhia Ultragaz S.A.
ADVOGADO(S) Jose Roselano Moretto - Jose Carlos Busatto
- Francisco Paulo Smitek Sobieray

PROCESSO TRT-PR 04034-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Tânia da Cruz Machado - Recurso Adesivo
Instituto Ambiental do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elton Luiz Brasil Rutkowski - Jose Robson
da Silva - Juliano Demian Ditzel - Tiago Bufferli Barbosa

PROCESSO TRT-PR 04965-2007-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Josias Pacheco Rosa
RECORRIDO(s) Instituto Ambiental do Paraná
ADVOGADO(S) Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Dit-
zel - Elton Luiz Brasil Rutkowski - Jose Robson da Silva

PROCESSO TRT-PR 05194-2007-003-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Tatiane Mendes Lima
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de
Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatará Ribas -
Daniele Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto
Pág.: 40/76

PROCESSO TRT-PR 05242-2007-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Pedro Zander
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di
Bacco - Advocacia Geral da União No Estado do Parana -
Amaury Jose Soares

PROCESSO TRT-PR 05448-2007-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Selma Aparecida Stachuk
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05657-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Antonio Schultz
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Renato Michelon - Edemilson Cesar de Oli-
veira - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Gisele
Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 05840-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Francisco dos Santos Silva
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05929-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Teodosio Kachutski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06008-2007-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ramiro Reggiani Anzategui
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Mala-
quias

PROCESSO TRT-PR 06712-2007-651-09-00-0 (RO)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elias Pedroso da Rocha
RECORRIDO(s) Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Betron Tecnologia Em Segurança Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Euclides Alcides Ro-
cha - Adriano Yudi Fukumitsu - Anna Paola Soares Quadros -
Hella de Fatima Maeda

PROCESSO TRT-PR 14547-2007-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pág.: 41/76

RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Simonia Matuichuk
ADVOGADO(S) Aldacy Rachid Coutinho - Fatima Miriam
Bortot

PROCESSO TRT-PR 15315-2007-652-09-00-5 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilton Fabossi
Iss Servisystem do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Alberto Escher - Lamartine Braga
Cortes
Filho

PROCESSO TRT-PR 17442-2007-003-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Tatiane Araujo de Freitas de Oliveira
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de
Souza - Jose Daniel Tatará Ribas - Daniele Pinho Ribas - In-
dalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 36305-2007-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Eduardo Gouvea da Costa
José Hilario Cordeiro
Edegar Helvig (Espólio De)
Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Recurso
Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiola Paula Bee - Jose Roberto dos Santos
Junior - Valeria Jaruga Brunetti

PROCESSO TRT-PR 00036-2008-666-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) José Casturino Inacio da Silva
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
RECORRIDO(s) OS MESMOS
COPEL Distribuição S.A.
ADVOGADO(S) Maurelio Peters - Marino Eligio Gonçalves -

Jeferson Luiz de Lima

PROCESSO TRT-PR 00197-2008-656-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Anderson Luis do Prado
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Claudinei Marcelino Fernandes - Valéria de Oliveira Strack

PROCESSO TRT-PR 00715-2008-585-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Amanda Renata Quadri
ADVOGADO(S) Dirceu Rosa Junior - Romeu Gonçalves Neto
Pág.: 42/76

PROCESSO TRT-PR 00903-2008-020-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ricardo Augusto Saulino
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Gianni Vaneska Gatti Felix

PROCESSO TRT-PR 01035-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Talita Martinkoski Teixeira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02709-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Marino Odenir Festa
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 03059-2008-018-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Donato Kodama
RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Antonio José Saviani da Silva - Gilberto Ge-min da Silva

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07862-2005-004-09-00-2 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Supermercado Superpao Ltda.
RECORRIDO(s) Ilda Maria Volpe
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Adriano Nogueira - Val-domiro Czaikowski Neto

PROCESSO TRT-PR 07936-2006-651-09-00-8 (RO)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Hemilton Diogo da Silva
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Goncalves Zipperer - Annete Macedo Skarbek - Lilian Fatima Moro Novak - Rodrigo de Lima Martins - Marcal Geraldo Garay Bresciani

PROCESSO TRT-PR 15550-2006-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucas Souza Santos
RECORRIDO(s) Direção Estacionamentos Ltda.
ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Tobias de Macedo - Rodrigo de Lima Martins - Marcio Garcia de Oliveira
Pág.: 43/76

Miranda - Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 16039-2006-010-09-00-0 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Rita Martins de Camargo Mello
RECORRIDO(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Milton Albuquerque - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Juliane Cancelli Bombonato

PROCESSO TRT-PR 00534-2007-749-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Joelso Boelter Dvb Logística e Transportes Ltda.
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Veroni Lourenço Sca-beni - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Luiz Fernando

Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Jose Gunther Menz - Luzia Fonseca Azevedo - Magaly Simone Menz - Jose Gunther Menz
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00667-2007-459-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Lauriberto France Celano Junior
RECORRIDO(s) Tania de Campos Dal Porto
ADVOGADO(S) Roberta Carla Sottile - Jose Carlos Dias Neto - Claudia Torres Chueire

PROCESSO TRT-PR 00908-2007-195-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Hilma Eger Port
Paraná Prestadora de Serviços S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Céu Azul
ADVOGADO(S) Jonathan Michelson Esteves - Francine Ric-ardo - Adair Jose Altissimo - Paulo Roberto Correa

PROCESSO TRT-PR 05109-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Francisco José de Paula
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Renato Michelin - Edemilson Cesar de Oli-veira - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Gisele Hatschbach Bittencourt - Amaury Jose Soares

PROCESSO TRT-PR 05222-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Cesar David de Rocco
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di Bacco

PROCESSO TRT-PR 05886-2007-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Pág.: 44/76

RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Celia de Fatima Pires de Almeida
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 08672-2007-007-09-00-3 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Cristina Coferre dos Santos Santos & Coferre Ltda.
RECORRIDO(s) Juliany Maria da Silva
ADVOGADO(S) Andrea Aparecida Pinto - Irene Froese Matos - Vilson Osmar Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 00147-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Eliane Gonçalves
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-ma Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00156-2008-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Leonice Terezinha Alves Franca
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-ma Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00251-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Nelson Frederico Accioly Calderari Junior
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-ma Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00404-2008-089-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Claudio Canesin
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Lourival Lino de Sousa - Rodrigo Victor da Silva - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 00709-2008-095-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Marisel Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Neandro Lu-nardi - Joao Vladimir Viland Policeno

PROCESSO TRT-PR 01007-2008-020-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.
RECORRIDO(s) Daiane Ferreira de Souza
ADVOGADO(S) Andre Ricardo Vier Botti - Nelto Luiz Ren-zetti - Caroline Pagamunici - Ligia Maria Girotto
Pág.: 45/76

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00356-2006-653-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Silvete Aparecida Damião
RECORRIDO(s) Município de Arapongas
Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Eder Luis David - Odu-waldo de Souza Calixto

PROCESSO TRT-PR 01739-2006-069-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Milton Vieira do Nascimento
Cleuza Ferreira Ramos Nascimento
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Roseli Bressiani - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR 10431-2006-008-09-00-0 (RO)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos José do Nascimento
RECORRIDO(s) EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant' Ana - Marilu Hauer de Oliveira Abagge

PROCESSO TRT-PR 00418-2007-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) Maurício de Souza
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Mauro Faidiga

PROCESSO TRT-PR 01219-2007-668-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-DO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Engemarko Pre Moldados Ltda.
Consmetal Indústria Metalurgica Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Oscar Estanislau Nasihgil - Joao Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 01284-2007-095-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Magno Leyser da Silva - Recurso Adesivo Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Roseclei Maria Dalla Flora
Pág.: 46/76

PROCESSO TRT-PR 02138-2007-069-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) J. Bacarin Plásticos Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia Fonseca Azevedo - Marilan de Souza Almeida - Marcelo Ma-noel

PROCESSO TRT-PR 03229-2007-245-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) José Claudinei de Carvalho - Recurso Ade-sivo
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Roberta Lopes Maciel - Vital Cassol da Rocha

PROCESSO TRT-PR 04022-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Rogério Renaudin Tmf Trilhos Manutenção Ferroviaria Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Juliana Benedita de Souza - Valmir Palu - Sandra Calabrese Simao - Patricia Lazaretti Bosquiroli - Eduardo Inacio Neundorf

PROCESSO TRT-PR 04410-2007-069-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia Fonseca Azevedo - Carlos Eduardo Chemim - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR 05577-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marcia Teleginski
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05580-2007-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Leuri Jose dos Santos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05887-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gisele Florinda de Freitas
Pág.: 47/76

ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-no Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05926-2007-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Cristine Loureiros Pius
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Mala-quias

PROCESSO TRT-PR 06011-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Denise Maria Grachinski Frasson
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06044-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Josefa Schoenk
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06114-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Angelica Lotoski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 31121-2007-652-09-00-7 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eduardo Rogerio Martins
RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A. Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Adolfo Ivankio - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distri-buídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00850-2005-096-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Ronaldo Leporaci
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Vanessa Carina Zanin - Victorio Hauagge - Luana Esteche Korocoski

PROCESSO TRT-PR 00317-2007-322-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Pág.: 48/76

RECORRENTE(s) Amauri Veiga de Souza - Recurso Adesivo Município de Paranaguá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Milena Budant Franco - Paulo Charhub Farah - Regina Mitsue Tabushi - Wer-ner Kovaltchuk

PROCESSO TRT-PR 00981-2007-411-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

RECORRIDO(s) Gilberto da Cunha Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. ADVOGADO(S) Audrey Silva Kyt - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Bill Dantas - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 01416-2007-411-09-00-7 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Manoel Cardoso Neto RECORRIDO(s) Bunge Alimentos S.A. ADVOGADO(S) Francisco Carlos Fanine - Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski - Jose Altevir Mereth Barbosa da Cunha - Andre Luis Muller - Milena Budant Franco

PROCESSO TRT-PR 01471-2007-658-09-00-7 (RO) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar RECORRIDO(s) Mauro Aparecido Martins P P Serviços Técnicos Mecânicos e Montagem Industrial Ltda. ADVOGADO(S) Simoni Marcon - Ricardo José Luzetti

PROCESSO TRT-PR 01820-2007-658-09-00-0 (RO) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Juraci Pereira da Silva Junior RECORRIDO(s) ALL Duarte Construções e Empreendimentos Ltda. Município de Cascavel Fundação de Apoio A Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Funcefet Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Estado do Paraná União ADVOGADO(S) Jorge Andre Menezes - Antonio Linares Filho - Jaime Mariano - Marcelo Cesar Maciel - Marcio Rogério Costa Lucas - Joao Carlos Larre Rodrigues - Carlos Wisland Sanwais - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Roberta Soares Cardozo

PROCESSO TRT-PR 02271-2007-024-09-40-0 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) RECORRIDO(s) Ivan Celio Ramos Bravak Saneamento e Serviços Ltda. Pág.: 49/76

ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio Roberval Flores Carvalho - Josiane Dalla Costa - Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - Jeferson Luiz de Lima - Rosaldo Jorge de Andrade - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

PROCESSO TRT-PR 02972-2007-303-09-00-8 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Terezinha Zagotta Machado Pinezi Anglo Americano Escolas Integradas Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Veronica Duarte Augusto - Amanda Gimenes Coutinho

PROCESSO TRT-PR 03399-2007-245-09-00-3 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS RECORRENTE(s) David Belo - Recurso Adesivo Viação Castelo Branco Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - Tania Marta de Sene Biernaski

PROCESSO TRT-PR 03805-2007-411-09-00-7 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) Miguel Gomes Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Fabio Luiz de Queiroz Telles - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 05405-2007-678-09-00-0 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Adrielli Ribeiro de Jesus RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Regina Aparecida Gosmann - Leo Marcos Paiola - Alexandre Freitas da Silva - Domicela Trybus Stanczyk Paiola

PROCESSO TRT-PR 05506-2007-678-09-00-1 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Joseli Aparecida do Nascimento ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05811-2007-678-09-00-3 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Nilza Aparecida Costa de Oliveira ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06761-2007-018-09-00-9 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Claudio Macedo da Silva Pág.: 50/76

RECORRIDO(s) Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. ADVOGADO(S) Rosemeire Galetti - Antonio Alberto Lourenço Lucas - Miriam Cipriani Gomes

PROCESSO TRT-PR 07026-2007-020-09-00-9 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Paulo César Ferrari Banco do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Walter da Costa - Armando Vieira Laranjeiro - Manoel Ronaldo Leite Junior - Eder Przybysz Pinto - Leondina Alice Mion Pilati - Fabio Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Ana Carolina Moro

PROCESSO TRT-PR 09968-2007-513-09-00-4 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. RECORRIDO(s) Mitihiro Umeda ADVOGADO(S) Fernando Jose Prina da Rocha - Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 00371-2008-094-09-00-9 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(s) Maria Neli Scolari Remonato RECORRIDO(s) Policlínica São Vicente de Paula Ltda. ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Gustavo Fasciano Santos - Rodrigo Longo

PROCESSO TRT-PR 00763-2008-585-09-00-8 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA RECORRENTE(s) Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. RECORRIDO(s) Roberto Rosa Vila Nova ADVOGADO(S) Dirceu Rosa Junior - Romeu Gonçalves Neto

PROCESSO TRT-PR 02023-2008-024-09-00-5 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Aroldo Mendes RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Joao Candido Avila Junior - Regina Fatima Wolochn

PROCESSO TRT-PR 02507-2008-678-09-00-5 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Silvana Lipori Bellei ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13520-2003-006-09-00-2 (RO) ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Albenir Schultz - Recurso Adesivo Pág.: 51/76

Brasilsat Harald S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Juliana Pistun Montagna - Marcos Wilson Silva

PROCESSO TRT-PR 18667-2005-011-09-00-6 (RO) ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Clarice Souza de Moraes Havan Lojas de Departamentos Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Flavio Olive Malhadas

PROCESSO TRT-PR 00489-2006-093-09-00-9 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Construtora Cravim Ltda. Companhia Iguacu de Café Solúvel RECORRIDO(s) Marival Miguel dos Santos ADVOGADO(S) Raphael Dias Sampaio - Angela Doroteia Coradette da Rosa - José Fernando Lemos Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 01153-2006-670-09-00-9 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS RECORRENTE(s) Francisco da Veiga Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Marcio Jones Suttile - Joziana Aita Ottobelli

PROCESSO TRT-PR 02415-2006-411-09-00-9 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Marco Aurelio de Paula Varella Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias

PROCESSO TRT-PR 04272-2006-071-09-00-0 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Limilcer Carvalho de Lara Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Maria Auxiliadora Ferreira Lins - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano

PROCESSO TRT-PR 04827-2006-652-09-00-5 (RO) ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Edmar Angelus Maingue RECORRIDO(s) Sociedade Serv Lar Serviços de Portaria Limpeza e Conservação Ltda. Condomínio Edifício Hugo Miro Condomínio Biocentro Colegio Dom Bosco S/C Ltda. Condomínio do Edifício Princesa Elizabeth Pág.: 52/76

Kasprisin e Machado S/C Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Telma Nakamura Ramos - Monica Riekes Majewski - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Joao Alfredo Bond Mendonca

PROCESSO TRT-PR 07916-2006-012-09-00-5 (RO) ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Diga Logística Ltda. Vivo S.A. RECORRIDO(s) Wilson Bispo de Jesus ADVOGADO(S) Mirian Regina Knapik - Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Gumercindo Veiga Filho - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 00104-2007-585-09-00-0 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA RECORRENTE(s) Wandell Ricardo Gomes de Souza Coelho Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda. ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Sibely de Oliveira Lazari - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Carolina Quinelato da Costa - Sibely de Oliveira Lazari - Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski

PROCESSO TRT-PR 00409-2007-657-09-00-1 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Benjamin Donato Lourenço Essencis Co - Processamento Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Gabriel Yared Forte - Karla Nemes - Rafael Fadel Braz - Rocheli Silveira

PROCESSO TRT-PR 00862-2007-003-09-00-7 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) Ana Cristina Batista Lirman ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Monica Maria Francisco Todeschini - Jose Daniel Tatará Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01074-2007-668-09-00-2 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON RECORRENTE(s) Dalmir Sella - Recurso Adesivo Município de Guaíra RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

PROCESSO TRT-PR 01531-2007-303-09-00-9 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Michele de Albuquerque Souza

Pág.: 53/76

RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Lar ADVOGADO(S) Ricardo José Luzetti - Simoni Marcon - Adriane Megumi Kaneta

PROCESSO TRT-PR 01956-2007-663-09-00-6 (RO) ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Elaine Cristina Alves Soares Alberflex Indústria de Móveis Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS José Mariano de Toledo Costa Filho Arte Estilos Comércio de Móveis e Decorações Ltda. ADVOGADO(S) Renato Tavares Yabe - Leonardo Morais Lopes - Ricardo Francisco Escanhoela - Rosângela Fernandes Lopes - Ana Maria Citti

PROCESSO TRT-PR 02095-2007-072-09-00-5 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO RECORRENTE(s) Odenath Renan Ribeiro Ferreira da Silva - Recurso Adesivo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Samuel Machado de Miranda - Mario Roberto Jagher - Rafael Pagliosa Corona - Luiz Antonio Corona - Sandro Roque Corona - Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 03352-2007-678-09-00-3 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) RECORRIDO(s) Fabio Pimenta dos Santos Plantula Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Sodicisco Plasticos Para Agricultura Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane Côrtes Iwersen - Oseas Santos - Gisele Karine Costa - Gislaíne do Rocio Rocha

PROCESSO TRT-PR 03609-2007-245-09-00-3 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS RECORRENTE(s) Mefrana Eletromecânica Ltda. RECORRIDO(s) Salatiel Alcides dos Passos ADVOGADO(S) Fabio Reimann - Emir Baranhuk Conceicao - Everson Fasolin

PROCESSO TRT-PR 03815-2007-245-09-00-3 (RO) ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS RECORRENTE(s) Orlei José Alves RECORRIDO(s) Edenildo Antonio Correia ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 03835-2007-018-09-00-5 (RO) ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Londrina RECORRIDO(s) Antonio Sanches Ferreira ADVOGADO(S) Deborah Alessandra Oliveira Damas - Karen Pág.: 54/76

Gonçalves Leite - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 04272-2007-411-09-00-0 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Benedito do Espirito Santo Cardoso Filho Dicesar Tramuas Edison Alves Joacir Neves da Silva Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGM/PR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Storz - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 04501-2007-660-09-00-3 (RO) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária) RECORRIDO(s) Laerte Pinheiro dos Santos Perifonta Indústria e Comércio de Box Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 05238-2007-678-09-00-8 (RO) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) João Cozaki RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA) ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di Bacco - Advocacia Geral da União No Estado do Parana

PROCESSO TRT-PR 05319-2007-594-09-00-9 (RO) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA RECORRENTE(s) Anderson da Rosa Bueno RECORRIDO(s) Vapormil Serviços de Vaporizacao em Tanques Ltda.

ADVOGADO(S) Luiz Alberto Gonçalves - Marlos Alexandre Couto
Costa

PROCESSO TRT-PR 05544-2007-195-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Carlos Eduardo Chemim - Marcelo Manoel

PROCESSO TRT-PR 05727-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Rene Rentz
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 05759-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
Pág.: 55/76

RECORRIDO(S) Ana Maria Stobbe
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05798-2007-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Soneia Carneiro Franco
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05806-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ziloe Aparecida Garcia de Souza
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05921-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Ana Paula de Freitas Pacheco
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06226-2007-020-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(S) Nilton Sergio de Paula - Recurso Adesivo Brasil Sul Linhas Rodoviaras Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edmundo Manoel Santana - Barbara Tomborelli de Oliveira - Silvio Luiz Januário

PROCESSO TRT-PR 07230-2007-661-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Otoniel Lourenço da Silva
Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Ricardo Gomes Godoy - Cleverson Tomazoni Michel

PROCESSO TRT-PR 09864-2007-663-09-00-4 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) Andrea Casagrande
ADVOGADO(S) Thiago Henrique Fuzinelli - Evandro Ibanez Dicati - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Andre Bellio - Ivo Alves de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00153-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Silmara Calixto
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00188-2008-024-09-00-2 (RO)
Pág.: 56/76

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Sandra Aparecida Stumbo Erichsen
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00329-2008-673-09-00-6 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Adib Cury Harfuch Neto
RECORRIDO(S) Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Digitep Digitação Treinamento e Processamento S/C

Ltda.
ADVOGADO(S) Ivan Martins Tristao

PROCESSO TRT-PR 00419-2008-195-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(S) CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
RECORRIDO(S) Priscila Jeane Roth Galvao
Karina Aparecida de Souza Zacchin
Rosangela Breda
Sandra Regina Inacio
Carmem Luiza Moccellini Pereira
Tatiana Cristina Canan Philippsen
Wagner Cristiano Antonello
Rosangela Aparecida de Oliveira Melo Duarte
ADVOGADO(S) Ronaldo Luiz Barboza - Josiane da Fatima Rodrigues
Pescador

PROCESSO TRT-PR 02462-2008-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Waldimir Wosniak
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00142-2006-089-09-00-7 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Elizeu Candido da Silva - Recurso Adesivo União -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Maira Cristina Oliveira Benetti - Sergio Testa - Deusderio Tormina

PROCESSO TRT-PR 00778-2006-655-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaisser Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia Fonseca Azevedo - Tatiane Silva Guelsi - Adriano
Pág.: 57/76

Nogueira - Roque Barbosa de Oliveira - Antonio Carlos Cabral de Queiroz

PROCESSO TRT-PR 01508-2006-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Mineração Rei do Cal Ltda.
RECORRIDO(S) Eduino Sauder (Espólio De)
ADVOGADO(S) Heitor Otavio de Jesus Lopes - Regiane Lustosa dos Santos Franca - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti

PROCESSO TRT-PR 01743-2006-096-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Claudemil da Silva Ayres - Recurso Adesivo Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Construtora Triunfo S.A.
ADVOGADO(S) Alessandro Frederico de Paula - Arli Pinto da Silva - Ana Paula dos Santos - Jaime Javorski - José Gilson Javorski - Ana Carolina Guizzo - Luciane Alves Barreto - Luis Daniel Alencar - Melissa Bonardi

PROCESSO TRT-PR 02962-2006-322-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ezequiel Ferreira
RECORRIDO(S) Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO(S) Adriano Branco de Oliveira - Joaquim Tramuja Neto

PROCESSO TRT-PR 05634-2006-892-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Metalgrafica Trivisan S.A.
RECORRIDO(S) Adilson da Luz Lima
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Cleide Regina Glomb - Gisele Mattner - Osnir Mayer

PROCESSO TRT-PR 09431-2006-014-09-00-9 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sara Warkentin Barth
Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Xaxim
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marklea da Cunha Ferst - Raul Aniz Assad - Marklea da Cunha Ferst

PROCESSO TRT-PR 14181-2006-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Amauri Rodrigues
RECORRIDO(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
ADVOGADO(S) Antonio Carlos dos Santos Romao - Zoraia Oliveira
Trindade Pastre - Eymard Osanam de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 98908-2006-664-09-00-8 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Liga dos Engraxates Mirins de Londrina
RECORRIDO(s) Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO(S) Paulo Alceu Dalle Laste
Pág.: 58/76

PROCESSO TRT-PR 00260-2007-093-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Município de Cornelio Procopio
RECORRIDO(S) Pedro Hernesto de Souza e Silva
Silvio Americo Palmieri
ADVOGADO(S) Luis Enrique Bruno Servilha - Raphael Dias Sampaio

PROCESSO TRT-PR 00272-2007-026-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RECORRENTE(s) Valdemar Przyvitowski Wenglarek
RECORRIDO(s) Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Tadeu Oliva Kurpiel - Tadeu Kurpiel Junior - Cleverson Kurpiel - Jose Ronaldo Carvalho Sadi

PROCESSO TRT-PR 00599-2007-562-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Iro Orlando da Costa - Recurso Adesivo Consorcio Intermunicipal da Bacia do Capivara - Cibacap
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lilian Cristina Gerdulli Tavares - Mauro Faidiga

PROCESSO TRT-PR 00619-2007-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo Jolondek
RECORRIDO(s) Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.
Manubras Portas Automaticas Ltda.
ADVOGADO(S) Leucimar Gandin - Antenor Camilo Penteado - Sueli Aparecida Quimie Miyamoto

PROCESSO TRT-PR 00620-2007-028-09-00-0 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Noemia Ferreira de Almeida - Recurso Adesivo Cutivelle Hoteis Ltda.
Atrio Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek
Sobieray - Leandro Souza Rosa - Edgard Jarreta Thomaz - Leucimar Gandin

PROCESSO TRT-PR 00670-2007-459-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) José Faria Filho
Monsanto do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Francisco Augusto Mesquita - Jose Climaco de Santana

PROCESSO TRT-PR 00844-2007-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Gerceni Duarte
Município de Guaíra
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Wilson da Costa Lopes
Pág.: 59/76

PROCESSO TRT-PR 02087-2007-072-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
RECORRIDO(S) Juliano Chiaveli dos Santos
ADVOGADO(S) Jussara Schmitt Sandri - Simone Fogliato Flores - Marco Antonio Bordignon

PROCESSO TRT-PR 02125-2007-663-09-00-1 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) João Carlos Moreira
RECORRIDO(S) Mjc Restaurante Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Carlos Augusto Rumiato - Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa Rumiato

PROCESSO TRT-PR 02958-2007-245-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Elcio Pereira (Espólio De)
RECORRIDO(S) Transportes Translovtado Ltda.
Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de

Cargas e Passageiros
ADVOGADO(S) Joao Carlos Heinzen - Willian Moreira Castilho - José Eduardo Gibello Pastore - Rodrigo de Andrade Bernardino - Benemey Serafim Rosa

PROCESSO TRT-PR 03560-2007-411-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Paulo Cesar Franco da Silva - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson
Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Roberto Tsuguio Tanizaki

PROCESSO TRT-PR 03922-2007-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Atilio Tito da Costa Lobo
João Staniscia
Ubiratam de Paula
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Storz - Belmrio Cesar Fernandes Trotta Telles
PROCESSO TRT-PR 03953-2007-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Waldemar Chaves Filho
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Pág.: 60/76

Jose Antonio Faria de Brito

PROCESSO TRT-PR 05147-2007-028-09-00-7 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauricio Antonio Poncio - Recurso Adesivo
Serviço Social do Comércio - SESC
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rubens Edmundo Requião - Edison Cesar Santiago de Souza Junior

PROCESSO TRT-PR 05243-2007-594-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município de Araucária
RECORRIDO(S) Lazaro Florentino da Silva
Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Glaucio Baduy Galize - Luciane Ferreira Guimarães - Marcio Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de Oliveira - Victor Geraldo Jorge

PROCESSO TRT-PR 05829-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Vanessa Josieini Sequinel Hrenechen
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05891-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Rafaela Adriane Harmatiuk Hogrodnik
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05947-2007-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Cargill Agrícola S.A.
RECORRIDO(S) Valter Koguta
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Irapuan Zimmermann de Noronha - Michelle Hyczy Lisboa Wagner

PROCESSO TRT-PR 06062-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) Soelene Pupo Martins
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06250-2007-007-09-00-3 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Leônidas Wagner
RECORRIDO(S) Claudia Celina Bernardes de Azevedo
ADVOGADO(S) Guilherme Bueno Gusso - Mauricio de Jesus Tozetti

PROCESSO TRT-PR 06391-2007-594-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação

Pág.: 61/76

Ltda.
RECORRIDO(s) Iraquel Luiz Vieira
ADVOGADO(S) Sílvia da Graça Gonçalves Costa - Fernanda Garcez
Lopes de Souza - Juliana Medeiros da Silva - Solaine Maria Barbieri - Jacheline Pastre Bobco

PROCESSO TRT-PR 09123-2007-028-09-00-7 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Geremias Ferreira dos Santos
RECORRIDO(s) Panificadora Solar Ltda. (Massa Falida)
Emerson Gasparin (ME)
ADVOGADO(S) Patrícia Kubaski de Araujo - Alexandre Che-
minim

PROCESSO TRT-PR 10719-2007-010-09-00-1 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) Marcia Regina Isolani de Souza
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Tho-
mazinho
Comar - Joao Luis Vieira Teixeira - Arildo Nizer - Manuel An-
tonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 23755-2007-028-09-00-3 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Cristiano Santinon
Banco Santander S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Carina Pes-
carolo - Leandro Moraes - Mario Brasílio Esmanhotto Filho -
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 32191-2007-011-09-00-8 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edenando Ramos de Souza
RECORRIDO(s) Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttle
- Denise Cristina Brzezinski - Simone Fonseca
Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00151-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jose Lucas Martins dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00156-2008-656-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Larissa Aparecida Sanches Piotrowski
RECORRIDO(S) Mi Beck Iwanoski
Gerson Luciano Beck
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo -
Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das
Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 00598-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Pág.: 62/76

RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jaciel Alves dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01038-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Andreza Ferreira de Lima
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00713-2005-004-09-00-2 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roseane Almeida Silva
RECORRIDO(s) Auto Viação Redentor Ltda.
Viação Cidade Sorriso Ltda.
Auto Viação Marechal Ltda.
Auto Viação Santo Antonio Ltda.
Transporte Coletivo Gloria Ltda.
Viação do Sul Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Jesiani Albert - Valdry Arnaldo Less-
nau

Perrini - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho
Slivinski - Roland Hasson - Tobias de Macedo - Diogo Fadel
Braz - Andre Ricardo Lopes da Silva - Rodrigo de Lima Mar-
tins - Paulo Roberto Pereira - Vanessa Groger - Acacio Correa
Filho - Luis
Alberto Goncalves Gomes Coelho - Helio Gomes
Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 00988-2006-019-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

RECORRENTE(s) Roberto Valerio
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvana Cristina Cruz e Melo - Zoilo Luiz
Bolognesi - Rafael Zamariano

PROCESSO TRT-PR 00809-2007-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Israel Cancio (Espólio De)
Município de Guaíra
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mario Ronaldo
Camargo - Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 01108-2007-668-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-
DO RONDON
RECORRENTE(s) Jorge Braz Martins - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de
Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande
Pág.: 63/76

PROCESSO TRT-PR 01188-2007-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valter Edo Linzmeier
Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Marilene Ton Ra-
mos - Antonio Dilson Picolo Filho

PROCESSO TRT-PR 02583-2007-303-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Paulo Eduardo Montresol
RECORRIDO(S) Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas
do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu
ADVOGADO(S) Lidiomar Rodrigues de Freitas - Marcos An-
dre
Schaefer - Simoni Marcon - Fabiana Nantes
Giacomini - Juliana da Silva Malavazzi

PROCESSO TRT-PR 03266-2007-245-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) Izaque Marcio dos Santos
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes
Romero - Americo de Moraes Saldanha

PROCESSO TRT-PR 05244-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Sidenei Kopicki
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di
Bacco - Advocacia Geral da União No Estado do Parana

PROCESSO TRT-PR 05254-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Alceu de Paula
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di
Bacco - Advocacia Geral da União No Estado do Parana -
Amaury Jose Soares

PROCESSO TRT-PR 05268-2007-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Carlos Roberto Nalífico
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di
Bacco - Gisele Hatschbach Bittencourt - Ritamara Martins
Sebastião

PROCESSO TRT-PR 05575-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marcio Henrique Martins de Rezende
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05578-2007-678-09-00-9 (RO)
Pág.: 64/76

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Belquiz Aparecida Lenycz
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05615-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Deborah Cristhina Stadler Ferreira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05838-2007-024-09-00-5 (RO)

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Vanessa Ranck de Paula
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05933-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Heraldos dos Reis
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-
nio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 19555-2007-016-09-00-6 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriana Cardoso dos Santos
RECORRIDO(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Mas-
sa Falida)
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Hertt Grande - Renata Rebelo
Lima

PROCESSO TRT-PR 00016-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Rosalina de Souza
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00146-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jussara Aparecida Borgo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-
ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00221-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Vera Cruz Dias
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Ro-
cha
Stephanes - Regina Fatima Wolochn

PROCESSO TRT-PR 00795-2008-021-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
Pág.: 65/76

RECORRENTE(s) Pedro Francisco Mariano
RECORRIDO(S) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do
Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Calisto Francisquini - Anderson Forbeck
Battistelli - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano
Augusto Teixeira - Fabiano Freitas Minardi - Geverson Ansel-
mo Pilati

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT
foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19816-2005-014-09-00-3 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Roberto Caporasso
RECORRIDO(s) Associação de Ensino Antonio Luis
ADVOGADO(S) Alexandre Chemim - Rodrigo Vinicius Soa-
res Cardoso - Paulo Cesar Cruz

PROCESSO TRT-PR 02038-2006-071-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Mecânica e Lataria Tavares Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Daniela de
Angelis - Paulo Reneu Simoes dos Santos - Gerci
Liberio da Silva

PROCESSO TRT-PR 04267-2006-071-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veí-
culos
Ltda.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Maribel Andrade de
Oliveira - Paulo Roberto Correa

PROCESSO TRT-PR 10429-2006-029-09-00-1 (RO)
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Maria Nazaret Bacili Batistuzo
Sociedade Civil Educacional Tuituti Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Cristina
Mara Gudin dos Santos Tassini - Luiz Antonio
Abagge - Leonardo Abagge Neto - Patricia Tostes
Poli

PROCESSO TRT-PR 19707-2006-029-09-00-6 (RO)
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) André Leonardo Gambi Pinto
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO(S) Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini -
Luciano
Pág.: 66/76

Ehlke Rodrigues - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz do
Nascimento Lima

PROCESSO TRT-PR 00043-2007-242-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Jlv Indústria Metalúrgica Ltda.
RECORRIDO(s) Ectério Aparecido Pires Batista
ADVOGADO(S) Luis Fernando de Camargo Hasegawa - Mei-
re Regina
Palla Fontes - Magno Alexandre Silveira Batista - Vania Regi-
na Silveira Queiroz - Rodrigo Silveira
Queiroz

PROCESSO TRT-PR 00105-2007-585-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA
RECORRENTE(s) Antônio Martins de Souza
Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos
Ltda.
Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar
Silva - Sibely de Oliveira Lazari - Carlos Roberto
Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Carolina
Quinelato da Costa - Sibely de Oliveira Lazari - Fábio Maurí-
cio Pacheco Ligmanovski

PROCESSO TRT-PR 00935-2007-562-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Salvador Mendes Boulhosa
RECORRIDO(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura In-
dústria
e Comércio
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira
- Paulo
Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 01052-2007-068-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Deolindo dos Santos - Recurso Adesivo
Sadia S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan -
Danielle
Dall Oglio da Rocha - Anemere Dulaba - Fabio
Moreira Constantino - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 01404-2007-022-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Celso Souza dos Santos
RECORRIDO(s) Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Estinave Utilização de Cargas e Armazens Gerais
Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Joaquim Tramujas
Neto

PROCESSO TRT-PR 02273-2007-245-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Carlos Edvan de Mendonça Lima
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Pág.: 67/76

ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes
Romero - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn

PROCESSO TRT-PR 03905-2007-071-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye -
Daniela de
Angelis - Carlos Eduardo Chemim - Karyna Pierozan - Marce-
lo Manoel

PROCESSO TRT-PR 05571-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Edson Jorge Alves dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-
no
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05802-2007-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Michelle Christiane Barbosa
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Mala-
quias

PROCESSO TRT-PR 05839-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Roberto Fernandes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 15617-2007-652-09-00-3 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Donizete Antonio Alves
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Maureen Daisy Machado Virmond - Ivo Ferreira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00254-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Giovanni de Oliveira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00282-2008-656-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Sonia Mara Carneiro Gomes
RECORRIDO(s) Eny Beck
Gerson Luciano Beck
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo - Marcos Cesar das Chagas Lima - Vinicius Moraes
Chagas Lima - Jacobus Petrus Jean Lamers
Pág.: 68/76

PROCESSO TRT-PR 00776-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Thereza de Jesus de Lima
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01277-2003-670-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Sandra Silveira Ramin - Recurso Adesivo Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elizeo Aramis Pepi - Sergio de Aragon Ferreira - Giovanni Vitorio Baratto Cocicov - Valeria Hatschbach Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00121-2007-656-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Anadir Alves Teixeira
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
Sueli de Jesus Machado
Dheniffer Alves Teixeira (Menor)
ADVOGADO(S) Marcus Vinicius Xavier da Silva - Adao Monteiro - Mauro Czelusniak - Valéria de Oliveira Strack - Claudinei Marcelino Fernandes

PROCESSO TRT-PR 00177-2007-655-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Wilson de Paiva
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto

PROCESSO TRT-PR 01964-2007-245-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Irineu Almeida da Silva
RECORRIDO(s) Madegral Indústria de Madeiras Gralha Azul Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Camila Maria Alcantara

PROCESSO TRT-PR 03272-2007-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Daniele Comin Martins
RECORRIDO(s) Fundação Assis Gurgacz
ADVOGADO(S) Daniele Comin Martins - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 04033-2007-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Julio Cesar Cordeiro dos Santos - Recurso Adesivo
Instituto Ambiental do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elton Luiz Brasil Rutkowski - Jose Robson da Silva
Pág.: 69/76
- Juliano Demian Ditzel - Tiago Bufferli Barbosa

PROCESSO TRT-PR 05703-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Milena Maria Schemberger
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05808-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Eloisa Bueno Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05830-2007-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Eliane Camargo da Silva Pinheiro
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05908-2007-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Elisabete Primor de Quadros
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Luiz Carlos Luges - Antonio Carlos da Veiga - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 05928-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marcia Aparecida Moreira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05980-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Elisangela Schinaider
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06140-2007-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Angela Cristina Fornazari Rocha
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06144-2007-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Adriane Ribeiro Pontes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias
Pág.: 70/76

PROCESSO TRT-PR 07177-2007-020-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Chrystiane Figueiredo Soares
Supermercados Cidade Canção Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Grazieli Basso - Cerino Lorenzetti - Márcio Rodrigo Frizzo

PROCESSO TRT-PR 10669-2007-008-09-00-6 (RO)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cassiane Regina Candido
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Jefferson Barbosa - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz

PROCESSO TRT-PR 21072-2007-008-09-00-7 (RO)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
RECORRIDO(s) Marilene Gimenes
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Alexine Maria Nogueira Rossi - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 23303-2007-028-09-00-1 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Cleonide Fatima Costin Guarda
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatará Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00233-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Leonarda Santos Correa
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fati-ma
Wolochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00696-2007-671-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Gilberto de Assis Santos - Recurso Adesivo Grupo Ebapi Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Andressa Martins - Fabiana Nogara Kürten Siega - Rubens Benck - Osvane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de Medeiros - Sandra Regina de Medeiros

PROCESSO TRT-PR 01207-2007-303-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Pág.: 71/76

RECORRENTE(s) Arnildo Weizenmann
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Lar
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias - Simoni Marcon Ficagna - Adriane Megumi Kaneta

PROCESSO TRT-PR 01568-2007-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Guilherme Luiz Schmaedecke
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Otavio Augusto Constantino - Jose Afonso Dallegrove Neto - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 01722-2007-303-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Zacarias Vilson Figueiredo
Tropical Hotelaria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Roseclei Maria Dalla
Flora - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR 02888-2007-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia Fonseca Azevedo - Carlos Eduardo Chemim - Karyna Pierozan - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR 04887-2007-019-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Fernando José de Freitas
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Sonia Regina Dias Barata - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 05316-2007-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Luiz Antonio Krelling
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05318-2007-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Amadeu Ferreira Cascavel [ME]
RECORRIDO(s) Irene Rodrigues Martins
ADVOGADO(S) Augustinho da Silva - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Jonathan Michelson Esteves

PROCESSO TRT-PR 05634-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
Pág.: 72/76

RECORRIDO(s) Berenice Santanna
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05800-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Glorinha de Jesus de Almeida da Costa
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05812-2007-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Auxiliadora Basso Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05835-2007-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Solange Maria Batista
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05837-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Mara Diniz Braun
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06038-2007-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jose Carlos de Menezes
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06148-2007-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Vania Aparecida Capote Correa
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 09774-2007-664-09-00-0 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Henrique dos Santos (Espólio De)
RECORRIDO(s) Marcenaria Brasil S/C Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato - Eloisa Harumi Matsumoto

PROCESSO TRT-PR 00550-2008-659-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região
Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Pág.: 73/76

ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Dalila Aparecida Voigt Miranda - Moacyr Fachinello - Paulo Fernandes Paz Alarcon - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 02535-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Vladimir Barbosa Mazzer
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 10133-2008-016-09-00-6 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Burakowski Maroni Luiz de Souza
RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Fabiano Freitas Minardi - Dalila Aparecida Voigt
Miranda - Antonio Carlos da Veiga

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02169-2005-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz José da Silva
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Reinaldo Mírico Aronis - Viviane Castelli - Giorgia Paula Mesquita - Regina de Souza Preussler - Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 18531-2006-028-09-00-9 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudia Kulik Guebur
Associação de Ensino Versalhes
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO(S) Daniel Krüger Montoya - Christiane Bacicheti - Luiz Fernando Ribeiro Franco - Ana Paola de Almeida - Jose Campos de Andrade Filho

PROCESSO TRT-PR 00302-2007-089-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Airton Justo Ferreira
Município de Apucarana
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka - Edna Luiza Cordeiro Fabiano

PROCESSO TRT-PR 01147-2007-668-09-00-6 (RO)

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RECORRENTE(s) Naldinho Marques da Costa - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Pág.: 74/76

RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos
 Vilande - Cassius Andre Vilande

PROCESSO TRT-PR 01340-2007-668-09-00-7 (RO)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RECORRENTE(s) Município de Guaíra
 RECORRIDO(s) Iman Hamdan Jaber
 ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Hugo Miranda Mendes da Silva

PROCESSO TRT-PR 02272-2007-024-09-40-4 (RO)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Elias Fronczak
 Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio
 Roberval Flores Carvalho - Josiane Dalla Costa - Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - Jeferson
 Luiz de Lima - Rosaldo Jorge de Andrade - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

PROCESSO TRT-PR 03100-2007-673-09-00-2 (RO)
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Neide Pereira de Oliveira - Recurso Adesivo
 Mafia Di Pasta Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) João Vicente Capobianco - Raquel Cristina Silva
 das Neves Mozer - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Williams Tauil

PROCESSO TRT-PR 03709-2007-662-09-00-8 (RO)
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
 RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Drugovich Pneus Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Braulino
 da Matta Oliveira Junior - Emilio Picoli - Maristela Ferrer Garcia Salvador - Arlindo Moreira
 Barbosa

PROCESSO TRT-PR 04614-2007-678-09-00-7 (RO)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(s) Ederaldo Luiz de Oliveira
 Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
 Côrtes Iwersen - Alberto de Paula Machado - Rogenio Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 05541-2007-678-09-00-0 (RO)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Rosilda Travençoli Silveira
 Pág.: 75/76

ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05900-2007-024-09-00-9 (RO)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Carlos Clayton Lobato
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Amilton Chmulek

PROCESSO TRT-PR 05972-2007-024-09-00-6 (RO)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Marco Antonio de Franca
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 06046-2007-024-09-00-8 (RO)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Simone Canto Jorge
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 30728-2007-007-09-00-6 (RO)
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) O Formulário Farmácia de Manipulação Ltda.

RECORRIDO(s) Vanda Beia Garcia
 ADVOGADO(S) Osmar Luiz de Assis Vidoti - Luiz do Nascimento Lima

PROCESSO TRT-PR 00154-2008-091-09-00-0 (RO)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
 RECORRENTE(s) A. J. Rorato & Cia Ltda.
 RECORRIDO(s) Divanzil Miguel Bonfim
 ADVOGADO(S) João Gilberto Ferraz Esteves - Fernando de Paula Xavier

PROCESSO TRT-PR 01036-2008-024-09-00-7 (RO)
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(s) Maria de Jesus Bruczkoski
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1240/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00315-2008-023-09-00-7 (ROMC)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavai
 RECORRIDO(s) Correa Borges & Borges Ltda.
 ADVOGADO(S) Flavio Cerezuela - Cristiane Simone Kimura

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1241/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00753-2008-909-09-00-2 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Olavo dos Santos Junior
 IMPETRADO(s) Roberto Carlos Carvalho (Litisconsorte)
 Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Jacarezinho
 ADVOGADO(S) Sergio Jose dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1242/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00754-2008-909-09-00-7 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Olavo dos Santos Junior
 IMPETRADO(s) Geraldo Aparecido Bueno (Litisconsorte)
 Exma Sra Juíza em Exercício na VT de Jacarezinho
 ADVOGADO(S) Sergio Jose dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1243/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00755-2008-909-09-00-1 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
 IMPETRADO(s) Exma Sra Juíza em Exercício Na 3ª VT de Paranaguá
 Agnaldo Charello (Litisconsorte)
 Aroldo da Silva
 Arildo da Silva
 Sebastião Carvalho
 Samuel dos Santos
 Renato Rodrigues Alves
 Wilson Rodrigues Pavanelli
 Maria da Graça dos Santos Souza
 Ricardo da Silva
 Geciel Mendes
 Anisio Fernandes dos Santos
 Marcos Aurelio Los
 Joanir de Rocco
 Juvecil Barbosa da Silva
 Edson Gomes de Lima
 Loir João Neppel
 Renato Antonio da Silva
 Paulo Silva Ribeiro Brotto
 Sandro Delany
 Milton Antonio de Moraes
 Romildo da Silva
 Julio Cesar de Ramos Krigeroski
 José Maurício dos Santos Silva
 Adilson João da Silva Passos
 Janete do Rocio Nascimento
 Waldemar Rodrigues Pavanelli
 Eloir Teixeira Ferreira
 Ademir Rodrigues Takassaki
 Genival Bornhausen
 Juvenil Nunes de Oliveira
 Eraldo Gonçalves
 José Jadir de Souza
 Hamilton Gonçalves
 Aluisio do Nascimento da Silva
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Leschkau - Elis Daniele Senem - Sara Cecilia Rocha

PROCESSO TRT-PR 00757-2008-909-09-00-0 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Sebastião Aparecido Vanildo do Prado
 IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 17a. VT de Curitiba
 Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV (Litisconsorte)
 ADVOGADO(S) Adriano Carlos Souza Vale - André Luiz Souza Vale

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00759-2008-909-09-00-0 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Cr Radio Difusão Ltda.
 IMPETRADO(s) Irvan de Jesus Ferreira (Litisconsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício Na 1a. VT de São José dos Pinhais
 ADVOGADO(S) Danieli Dudecke - Elisa de Fatima Dudecke

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1244/2008
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00756-2008-909-09-00-6 (AR)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AUTOR(es) João Maria Taborda de Campos
 RÉU(s) Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
 ADVOGADO(S) Diego Augusto Valim Dias - Irineu Galeski Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1245/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00757-2008-909-09-00-0 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Sebastião Aparecido Vanildo do Prado
 IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercício na 17a. VT de Curitiba
 Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV (Litisconsorte)
 ADVOGADO(S) Adriano Carlos Souza Vale - André Luiz Souza Vale

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1246/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00759-2008-909-09-00-0 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Cr Radio Difusão Ltda.
 IMPETRADO(s) Irvan de Jesus Ferreira (Litisconsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício Na 1a. VT de São José dos Pinhais
 ADVOGADO(S) Danieli Dudecke - Elisa de Fatima Dudecke

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00760-2008-909-09-00-4 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Je Noivas Ltda.
 IMPETRADO(s) Luiza Nasato Tramujas (Litisconsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Adba Cristina Hannuch

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1247/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00761-2008-909-09-00-9 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Divonsir Bialli Filho
IMPETRADO(s) Caixa Econômica Federal (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 15a. VT de Curitiba
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Mariana Domingues da Silva - Maria Renata Setti de Pauli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1248/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00766-2008-909-09-00-1 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Je Noivas Ltda.
IMPETRADO(s) Via Capeli Comércio e Locação de Trajes Ltda.(Litisconsorte)
Sergio Kawaguchi (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Adba Cristina Hannuch

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1249/2008
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00765-2008-909-09-00-7 (MC)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
RÉU(s) Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços Combustíveis e Derivados de Petróleo de Curitiba
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Ana Cláudia Tuchanski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1250/2008
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00767-2008-909-09-00-6 (AR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Iolanda Rosa Bini
Eldo Bini
RÉU(s) Município de Mangueirinha
ADVOGADO(S) Joao de Barros Torres - Jacqueline Maria Moser

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1251/2008
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00707-2007-671-09-00-8 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Klabin S.A.
RECORRIDO(s) José Camargo do Amaral
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 01244-2007-093-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sapopema
RECORRIDO(s) Edson Cegati do Nascimento
ADVOGADO(S) Paulo Giovani Ferri

PROCESSO TRT-PR 03920-2007-670-09-00-5 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) Leocadia Cusmann de Assis
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas
Paula - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Clarissa Ribeiro do Vale - Nelson Goncalves - Lucyanna Lima Lopes Fatuche

PROCESSO TRT-PR 33778-2007-010-09-00-8 (ROPS)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Nair Fukiko Nagata Takeuchi
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Thais Cavalheiro da Silva - Marcia Eiko Kiwara - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - Regiane Lustosa dos Santos Franca

PROCESSO TRT-PR 00101-2008-671-09-00-3 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Klabin S.A.
RECORRIDO(s) Valdinei dos Santos Pedroso
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 00134-2008-567-09-00-6 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
RECORRIDO(s) Juliana Aparecida Ferreira
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Reginaldo Mazzetto Moron

PROCESSO TRT-PR 00342-2008-016-09-00-1 (ROPS)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristiane Rafaele Puglia

Centro de Formação de Condutores Cristo Rei Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Karla Pereira Coelho Martins - Elenita Batista Borges

PROCESSO TRT-PR 03197-2008-663-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gran Sapore Br Brasil S.A.
Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(s) Silvana Francisca de Souza
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Elionora
Harumi Takeshiro - Jose Valter Oliveira Custodio - Wilson Leite de Moraes

PROCESSO TRT-PR 03269-2008-664-09-00-2 (ROPS)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Juscelino Gomes Marrecas
RECORRIDO(s) União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADVOGADO(S) Magno Alexandre Silveira Batista - Wilson Sokolowski - Camila Vidotti de Rezende

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00142-2007-670-09-00-2 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
RECORRIDO(s) Maria do Rosario Viana Oliveira
ADVOGADO(S) Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana - Rodrigo de Lima Martins

PROCESSO TRT-PR 25369-2007-003-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vania Cristina Kutiski
RECORRIDO(s) Motel Emocoos Ltda.
ADVOGADO(S) Joana Paula Chemin de Andrade - Bruna Saddy
Barbosa - Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz

PROCESSO TRT-PR 29120-2007-011-09-00-8 (ROPS)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juliane Roque dos Santos
RECORRIDO(s) Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Lissandra Regina Reckziegel - Luciana Antonio Soares - Manoel Hermando Barreto - Wagner Martins Ramos

PROCESSO TRT-PR 00332-2008-668-09-00-4 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
RECORRIDO(s) Marcia Regina de Moraes
ADVOGADO(S) Gari Sabka - Mariane Cristina Gorris - Milton Jose Hermann

PROCESSO TRT-PR 00435-2008-072-09-00-4 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
RECORRIDO(s) Dolores de Fatima Oliveira
ADVOGADO(S) Simone Fogliato Flores - Jussara Schmitt Sandri - Marco Antonio Bordignon

PROCESSO TRT-PR 01098-2008-660-09-00-1 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.
RECORRIDO(s) Nara Isabel Nunes
ADVOGADO(S) Simone Amatnecks - Juliano Demian Ditzel - Tiago Bufferli Barbosa

PROCESSO TRT-PR 02333-2008-594-09-00-1 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Brafer Construções Metalicas S.A.
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Marinho
ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira - Patricia Vanessa Maran Vieira

PROCESSO TRT-PR 02467-2008-673-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) Marcio Miatto
ADVOGADO(S) Ruy Barbosa Junior - Carlos Roberto Scalasara - Jorge Williams Tauil

PROCESSO TRT-PR 06759-2008-007-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonia Valdivina Pinheiro
RECORRIDO(s) Viviane Barbosa
ADVOGADO(S) Luiz Henrique Vieira da Cruz - Naira Vieira Neto Gasparim

PROCESSO TRT-PR 09405-2008-016-09-00-5 (ROPS)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Milto da Silva
RECORRIDO(s) Sandro Piccolo
João Paulo Rolim Coelho
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - José Carlos da Silva
Tristão - Débora Vieira Tristão - Andre Juliano Bornancim

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00680-2007-671-09-00-3 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Klabin S.A.
RECORRIDO(s) Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Sebastião Stresser dos Santos
Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 00702-2007-325-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Valdo Teodoro Figueredo - Recurso Adesivo Sabaralcool S.A. Açúcar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Arruda Brasil - Adriana de Ornelas - Gilberto Julio Sarmento

PROCESSO TRT-PR 00721-2007-671-09-00-1 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Klabin S.A.
RECORRIDO(s) Vismar Lemes
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 01654-2007-242-09-00-4 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Esmarildo Ramos Nogueira
RECORRIDO(s) Carlos Alberto de Castro Bordim Daniela Martins Estevam
ADVOGADO(S) Adriana Jose Mecchi - Paulo Sergio Mecchi - Soraia Araujo Pinholato

PROCESSO TRT-PR 01655-2007-242-09-00-9 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Lazaro Lourenço Dutra
RECORRIDO(s) Carlos Alberto de Castro Bordim Daniela Martins Estevam
ADVOGADO(S) Adriana Jose Mecchi - Paulo Sergio Mecchi - Soraia Araujo Pinholato

PROCESSO TRT-PR 34405-2007-011-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cleusa Pereira de Andrade Oliveira Zara Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Asa Serviços de Limpeza Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski - Alexandre Nishimura - Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna

PROCESSO TRT-PR 38437-2007-014-09-00-4 (ROPS)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vanusa Aparecida Machado ParanaPrevidencia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Zampieri de Boer & Silva Ltda.
ADVOGADO(S) Raquel Cristina Baldo Fagundes - Custodia Souza dos Santos Cortez - Alvaro Eiji Nakashima - Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski - Alexandre Nishimura - Carlos Roberto Moreira

PROCESSO TRT-PR 01644-2008-678-09-00-2 (ROPS)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Sirllei da Silva
RECORRIDO(s) Ramez Issa
ADVOGADO(S) Vanderlei Schneider de Lima - Amauri Bechinski - Amauri Carvalho Alves - Pedro Miguel Vieira Godinho

PROCESSO TRT-PR 02624-2008-024-09-00-8 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Toycoas Comércio de Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Maria Cecília Manfre do Amaral
ADVOGADO(S) Celso Justus - Angelita Antunes dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1252/2008
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00768-2008-909-09-00-0 (MC)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AUTOR(es) L G Knechtel Transportes Rodoviaros Ltda.
 Luiz Gustavo Knechtel
 RÉU(s) Fernando Pieckhardt
 ADVOGADO(S) Luiz Gustavo Knechtel

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1253/2008
AGRAVO REGIMENTAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00728-2008-909-09-40-3 (ARL)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AGRAVANTE(s) Itap Bemis Ltda.
 AGRAVADO(s) Dorival Moretini (Litiscorsorte)
 Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann
 ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Raisia Bressanin Tokunaga - Erika Paula de Campos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1254/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00769-2008-909-09-00-5 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Auto Posto 4 D Ltda. (Massa Falida)
 IMPETRADO(s) Vilmar Antunes Oliveira (Litiscorsorte)
 Exma Sra Juiza em Exercício na 14a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Marcelo Linhares Frehse

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1256/2008
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

Por Dependência
 PROCESSO TRT-PR 00658-2008-909-09-40-3 (ARL)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 AGRAVANTE(s) Município de Londrina
 AGRAVADO(s) Sueli Fernandes da Silva (Litiscorsorte)
 Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert
 ADVOGADO(S) Fabio Cesar Teixeira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1257/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00771-2008-909-09-00-4 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Sandra Muckenberger Sanches Januário
 IMPETRADO(s) Caixa Econômica Federal (Litiscorsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício na 3a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Mariana Domingues da Silva

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00770-2008-909-09-00-0 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Nelson Carlos Rodrigues
 IMPETRADO(s) Caixa Econômica Federal (Litiscorsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício na 16a. VT de Curitiba
 ADVOGADO(S) Mariana Domingues da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1258/2008
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00677-2007-671-09-00-0 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 RECORRENTE(s) Klabin S.A.
 RECORRIDO(s) Valdir Mendes
 Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
 Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
 Ibaítí Soluções Florestais Ltda.
 ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro
 Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 01480-2007-089-09-00-7 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 RECORRENTE(s) Gilmar Emitero
 RECORRIDO(s) F.R.T. Materiais de Construção Ltda.
 Jandalajes - Pré - Moldados Jandaia Ltda.
 ADVOGADO(S) Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 00021-2008-092-09-00-0 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 RECORRENTE(s) Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 RECORRIDO(s) Mariana Cunha Bueno

Zados Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S) Joao Joaquim Martinelli - Ricardo Costa Bruno - Marcele Polyana Paio

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01483-2007-089-09-00-0 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 RECORRENTE(s) Leandro Campos Benelli
 RECORRIDO(s) F.R.T. Materiais de Construção Ltda.
 Jandalajes - Pré - Moldados Jandaia Ltda.
 ADVOGADO(S) Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 03281-2007-513-09-00-5 (ROPS)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECORRENTE(s) Elenice Aparecida da Silva
 Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
 Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
 ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Denise Campelo Justus - Valmir Palu - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marisa Cescatto Bobroff - Maria Fernanda Borelli da Rosa - João Celio de Moura Berthe

PROCESSO TRT-PR 19551-2007-008-09-00-3 (ROPS)
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Raimunda Francisca da Mota
 RECORRIDO(s) Gonçalves e Gomes Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - Ane Gonçalves
 de Resende Fernandes - Osires Carboni

PROCESSO TRT-PR 05761-2008-015-09-00-3 (ROPS)
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Analice Gurski
 RECORRIDO(s) Associação Paranaense Para O Desenvolvimento do
 Potencial Humano
 ADVOGADO(S) Claudio Adriano Santa Rosa

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00018-2008-092-09-00-6 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 RECORRENTE(s) Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 RECORRIDO(s) Rosângela Ferreira dos Santos
 Zados Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S) Joao Joaquim Martinelli - Ricardo Costa Bruno - Marcele Polyana Paio

PROCESSO TRT-PR 00022-2008-092-09-00-4 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
 RECORRENTE(s) Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 RECORRIDO(s) Marli Prado
 Zados Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S) Joao Joaquim Martinelli - Ricardo Costa Bruno - Marcele Polyana Paio

PROCESSO TRT-PR 01183-2008-892-09-00-0 (ROPS)
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RECORRENTE(s) Elizandra Marilize Fabricio dos Santos
 RECORRIDO(s) R & C Empreendimentos Alimentícios Ltda.
 ADVOGADO(S) Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana - Ana
 Paula Fernandes Furtado

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00676-2007-671-09-00-5 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 RECORRENTE(s) Klabin S.A.
 RECORRIDO(s) Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
 Ibaítí Soluções Florestais Ltda.
 Marcos Sirenei Viana
 Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
 ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro
 Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 00678-2007-671-09-00-4 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
 RECORRENTE(s) Klabin S.A.
 RECORRIDO(s) Adenilson Teixeira Viana
 Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
 Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
 Ibaítí Soluções Florestais Ltda.
 ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Daniela Cordeiro Pedroso - Sandro
 Henrique Armando

PROCESSO TRT-PR 03090-2007-245-09-00-3 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
 RECORRENTE(s) Emanuelle Andrade Daher - Recurso Adesivo
 Rosa Cruz Consultoria e Formação Profissional Ltda.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Raul Mazza do Nascimento - Fabio Freitas Minardi

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00320-2007-093-09-00-0 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 RECORRENTE(s) Condomínio Residencial Odilon Seganti Athayde
 RECORRIDO(s) Paulo Sergio Luz
 ADVOGADO(S) Roberto Chincev Albino - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Michelle Pinheiro Goncalves

PROCESSO TRT-PR 03824-2007-245-09-00-4 (ROPS)
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
 RECORRENTE(s) Jefferson Busquet de Sousa
 RECORRIDO(s) Fenge Projetos e Construções Ltda. [ME]
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz - Andre Luiz
 Amancio Pinto

PROCESSO TRT-PR 23799-2007-003-09-00-7 (ROPS)
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 RECORRENTE(s) Juliana Ema Moraes - Recurso Adesivo
 WMS Supermercados do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Alexandre Freitas da Silva - Ademir da Silva - Everson Adolfo Warmling

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1259/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00772-2008-909-09-00-9 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) José Ruiteir Cordeiro
 IMPETRADO(s) João Maria de Oliveira (Litiscorsorte)
 Exma Sra Juiza em Exercício na 2a. VT de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
 Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1260/2008
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00777-2008-909-09-00-1 (MS)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Side Serviços Administração e Engenharia S/C Ltda.
 IMPETRADO(s) Lourdes Marthá dos Santos Liani (Litiscorsorte)
 Exmo Sr Juiz em Exercício Na VT de Cambé
 ADVOGADO(S) Thays Libanori Ruggiero Zangrandi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1261/2008
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00743-2008-909-09-40-1 (ARL)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Luciano Barbosa
AGRAVADO(s) Caixa Econômica Federal (Litisconsorte)
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior
ADVOGADO(S) Mariana Domingues da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 1262/2008
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00779-2008-909-09-00-0 (MC)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Vanderli Sissi Kleuser Pereira
RÉU(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Thiago Ramos Kuster

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rosângela Nascimento Vegini
Assistente Do Diretor

DISTRIBUIÇÃO: 220/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79016-2006-892-09-00-3 (RCCS)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Recorrido: Francisco Claudino da Cruz (Espólio De)
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Rafaello Fontana - Ana Paula Duarte

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02345-2007-092-09-00-1 (RCCS)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

- CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Rondon
Recorrido: Onelio Colombo
ADVOGADO: Neide Pereira Gremes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandoná
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 221/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05324-2007-678-09-00-0 (RCHP)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: João Luiz Stefaniak
Jeaneth Nunes Stefaniak
José Luiz Stefaniak
Recorrido: Marcio Jose Lemes dos Santos
ADVOGADO: Joao Luiz Stefaniak

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandoná
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 222/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99510-2006-655-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Edir Cleci Cypel
Recorrido: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO: João Ivan Borges de Lima - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99526-2006-654-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Ivo Rogerio Padilha - Recurso Adesivo
Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Priscila Soeiro Moreira - Fernanda Garcez Lopes de Souza - Silvia da Graça Gonçalves Costa - Edson Gonçalves

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00393-2007-567-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: Elcio Ferreira Lima
Recorrido: Frigorífico Frigoprata Ltda.
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Paulo Delazari

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99505-2005-072-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Ivete Carmem Bolson Geron - Recurso Adesivo Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriana Christina Castilho Andrea - Carla Tereza dos Santos Diel - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Rodrigo Corona Menegassi - Roberto Cezar Vaz da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandoná
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 223/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00740-2008-018-09-00-0 (ROMC)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Recorrido: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores e Em Serviços Orgânicos de Segurança de Londrina e Região
ADVOGADO: Newton Dorneles Saratt - Mateus Augusto Zanlorensi - Edna Zila Joia Correia e Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandoná
Secretaria da Primeira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 224/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01013-2005-657-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Helena Vaz
Recorrido: Município de Itaperuçu
ADVOGADO: Narcizo Lipka - Alexandre Lipka - Francine Erdmann Gonçalves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandoná
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 225/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00323-2005-670-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Woodgrain do Brasil Ltda.
Recorrido: Terezinha Divina da Siva
ADVOGADO: Joao Casillo - Fabiano Murilo Costa Garcia - Douglas Bittencourt Lopes da Silva

TRT-PR-18569-2005-001-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: José Candido Ribeiro
Maria Janete Cecon
Município de Quatro Barras - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS
Quatro Barras Esporte Clube
ADVOGADO: Jose Pastore - Plinio Aloisio Bach - Cris Caroline Fontana - Otelio Renato Baroni

TRT-PR-96034-2005-651-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
Recorrido: União
ADVOGADO: Mirian Cipriani Gomes - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-01431-2006-670-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Michel Procópio Miranda
Recorrido: Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Luiz Henrique Vieira da Cruz - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Fabio Salles Vianna

TRT-PR-02687-2006-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Paulo Sergio Moura - Recurso Adesivo Campos Chapeação e Pintura Ltda. - EPP
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriana Christina de Castilho Andrea - Carla Tereza dos Santos Diel - Vanessa Trezzi - Isabel Christina Rossoni - Michelly Alberti - Rossana do Nascimento

TRT-PR-04639-2006-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Luizemar Francisco da Silva - Recurso Adesivo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Edgar Lenzi - Daniele Fernanda Sanson Lenzi - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-13456-2006-014-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Estacionamento Esculapio Ltda.
Recorrido: Erasmo Fernandes Gonçalves
ADVOGADO: Roxana Ligia Hakim Angulski - Maurilio Martiniano Gomes

TRT-PR-15310-2006-002-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
Recorrido: Ismael Mendes
ADVOGADO: Paulo Roberto Koehler Santos - Oderci Jose Bega - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Rosane Loyola Basso - Renata Manenti - Alberto Manenti

TRT-PR-16512-2006-029-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Monica Maria Ehalt
Bv Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttle - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-19431-2006-011-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Edson Azambuja Rodrigues
Eli Lilly do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Lilly Prev
ADVOGADO: Marcelo Alessi - Patricia Nagy - Maria Fernanda Blasco Aagaard - Luiz Ricardo Bruzamolín - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Dilce Ferreira da Silva - Fabio Ricardo Ferrari - Marcelo Alessi

TRT-PR-21318-2006-002-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Augusto de Oliveira Depra
Recorrido: Condomínio Edifício Baeta de Faria
ADVOGADO: Ivair Junglos - Roberto Andre Oresten - Maritza Fabiane Milleo

TRT-PR-00100-2007-072-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Íris Buratto Gross - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Anely de Moraes Pereira Merlin - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Daiana Cristina Restelli - Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion
Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-00473-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Nilson Gomes da Silva
Recorrido: Cargill Agrícola S.A.
ADVOGADO: Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza

Doniak - Joaquim Miro - Irapuan Zimmermann de Noronha

TRT-PR-01202-2007-005-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Ari Rubim de Oliveira
Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Ivo Petry Maciel Neto - Leandro Schulz

TRT-PR-01298-2007-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Gilmar Bade Schroder
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia Fonseca Azevedo - Ernani Ferreira do Rosário - Joao Ivan Borges de Lima

TRT-PR-01520-2007-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Dirceu Bueno de Lara Salete Iurk Lara
ADVOGADO: Itaçuçi Gonçalves de Lima Beltrão - Willian Stremel Biscaia da Silva - Angelita Antunes dos Santos

TRT-PR-01702-2007-664-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Ildenes Matos dos Santos
Recorrido: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO: Ana Paula Lima Braga - Cecília Inacio Alves - Luciana Vidal Fernandes

TRT-PR-02190-2007-092-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: B D Vest Confecções Ltda.
Recorrido: Celia Aparecida de Oliveira Silva Fatima Jorden
ADVOGADO: Joao Joaquim Martinelli - Carmela Manfroi Tisiani - Nelson Cenzollo - Marcia Regina Rodrigues Gonçalves

TRT-PR-03170-2007-245-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Ana Marli Pacheco dos Santos
Recorrido: Plastireciclados Indústria Comércio Importação e Exportação de Embalagens Plasticas Ltda. (ME) José Araujo Neto Domingos & Torres Ltda. (ME) Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME) Tsalah Administração de Locação de Bens Proprios Ltda.
Thiago Richter Araujo
ADVOGADO: Atila Duderstadt - Emerson Lopes Miranda - Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos Guimaraes Taques - Jaqueline Baldissera

TRT-PR-03300-2007-654-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Aparecido Barbosa JV Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO: Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Rosaldo Jorge de Andrade - Luciano Gubert de Oliveira – Marcio Gubert de Oliveira

TRT-PR-03376-2007-872-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Camila de Freitas Silva
Recorrido: Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO: Rosa Maria Rigon Spack - Ramadis Miranda Luiz - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi – Tatiana Lopes de Andrade

TRT-PR-03468-2007-071-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCVEL
Recorrente: Arlindo de Jesus Pessoa Metalurgica Pauledto Ltda. EPP
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Silvania Goncalves de Moraes - Jeandre Clayber Castelon - Antonio Carlos Castellon Vilar

TRT-PR-03702-2007-411-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Otavio da Silva - Recurso Adesivo Eduardo Requião de Mello e Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsu-guio Tanizaki

TRT-PR-05318-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Claudete Beatriz Schiebelbein
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05613-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Paula Adriane Foggiatto
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05932-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Luis Augusto Muller (Espólio De)
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05935-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Denise Terezinha de Lara Stinski
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05979-2007-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Dioneia Aparecida de Lima
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06071-2007-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Carlos Roberto Bacovis
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06215-2007-008-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Jenifer Penafiel do Lago Prestes Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatará Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-08058-2007-019-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Servimed Comercial Ltda.
Recorrido: Welcio Carlos Correa
ADVOGADO: Ricardo Sanches - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-15094-2007-016-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Editora Gazeta do Povo S.A.
Recorrido: João Izidoro Ferreira Lima
ADVOGADO: Afonso Jose Ribeiro - Carlos Roberto Ribas Santiago - Ines Estanislava Pucci - Salete Staffen

TRT-PR-18991-2007-028-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Naudison Mesquita Simara Transportes de Cargas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Benedito Aparecido Tuponi Junior - Emir Maria Secco da Costa - Paulo Cesar Silveira

TRT-PR-19877-2007-002-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Dirlene Alves Ribeiro Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
ADVOGADO: Lilian Fatima Moro Novak - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Grazielle Camargo Neto - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-19882-2007-002-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Milene Mocelin do Nascimento Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
ADVOGADO: Lilian Fatima Moro Novak - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Grazielle Camargo Neto - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-23596-2007-651-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Josiane Nunes da Silva União
Recorrido: OS MESMOS
Conserlime Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-00010-2008-026-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Joalmi Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Mário Murano - Samuel de Andrade Canfield

TRT-PR-00174-2008-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Celso Albino Lino Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Storz - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-00265-2008-658-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Nirlene de Fatima Arantes Rezende
Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Lar
ADVOGADO: Dianne Stefania Bender Maioli - Simoni Marcon Ficagna - Ignis Cardoso dos Santos - Adriane Megumi Kaneta

TRT-PR-00572-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Silmara Carneiro Krachinski
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00947-2008-020-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Hospital e Maternidade Maringa S.A.
Recorrido: Lucia Cardoso de Almeida
ADVOGADO: Ricardo Ribeiro - Simone Aparecida Saraiva Lima - Katia Raquel de Souza Castilho

TRT-PR-02567-2008-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Kelly Cristina da Costa
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03933-2003-011-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: José Valentim Walesko
Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO: Jair Aparecido Avansi - Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio - Joaquim Jose Grubhofer Rauli

TRT-PR-00229-2007-242-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: José Alberto Martins Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Augusto Rodrigues Formigoni - Marissol Jesus Filla - Fernanda de Souza Rocha

TRT-PR-03952-2007-411-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ricardo Anuniação de Oliveira - Recurso Adesivo PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-09093-2007-513-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Vanderlei Paulino Barreiros COPEL Transmissão S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maciel Tristao Barbosa - Jefferson Bruno Pereira

TRT-PR-12051-2007-028-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Sidnei Gaviliki WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
ADVOGADO: Leo Marcos Paiola - Alexandre Freitas da Silva - Antonio Carlos Cordeiro

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10443-2002-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida) Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: Vanio de Oliveira Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO: Marcia Adriana Mansano - Vital Ribeiro de Almeida Filho - Gerson Vanzin Moura da Silva – Levi Sottomaioir de Souza

TRT-PR-01411-2006-019-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Aparecido de Souza (Espólio De)
Recorrido: Diarc Engenharia Ltda.

Sadia S.A.
ADVOGADO: Jorge Custodio Ferreira - Patricia Silvana Einhardt Meulam - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Marilan de Souza Almeida

TRT-PR-03634-2006-015-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Mario Sergio Stefani
Recorrido: Alimentos Zaeli Ltda.
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Adna Albertin Bussolaro

TRT-PR-18939-2006-001-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: D Borcath Hoteleira Ltda.
Recorrido: Benedita Ines dos Santos Coelho de Araujo
ADVOGADO: Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Fabiano Krause de Freitas

TRT-PR-00902-2007-669-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: José Carlos Braz Cruz Flavio Pinho de Almeida
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula – Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-05542-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Elci Kamrad
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00033-2008-656-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Valdania dos Santos
Recorrido: C.M. do Nascimento Locadora
ADVOGADO: Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo - Carlos Roberto de Almeida

TRT-PR-00937-2008-659-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: João Valdir Kulik
Recorrido: Raquel Silva Safadi Artigos Para Presente
ADVOGADO: Saulo Francisco Rodrigues Dourado - Alexandre Groxko

TRT-PR-01418-2008-019-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Rodrigo Lins Costa
Recorrido: Iracema Maria Rosa Trigo
ADVOGADO: Edson Jose Vianna - Aldo Henrique Faggion

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00840-2004-015-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Claudiomiro Cardoso Fragoso Condomínio Parkshoppingbarigui
Recorrido: OS MESMOS
Andra Construção Civil Ltda.
Doria Construções Civis Ltda.
Matec Engenharia e Construções Ltda.
A Angeloni & Cia Ltda.
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Abner Pereira da Silva - Lineu Miguel Gomes - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - Nelson Altemani - Abelardo Evangelista de Faria - Abner Pereira da Silva

TRT-PR-01295-2005-020-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Lindenor José Cavalheiro Dcl - Administração e Participações Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto – Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Celi Mayumi Furukawa

TRT-PR-08873-2005-012-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: José Ponciano de Almeida - Recurso Adesivo Electrolux do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Carramori Petry - Juliana Foltran - Jackson Luiz Deip - Mauricio Dal Negro Carvalho

TRT-PR-14927-2005-014-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Eliane Ribeiro de Souza - Recurso Adesivo WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - Ricardo Alexandre Mi-quilino

TRT-PR-20826-2005-012-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Euceli Bertolini - Recurso Adesivo
 Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADOVADO: Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauer - Juliane Cancelli Bombonato - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Maurelio Peters

TRT-PR-00164-2006-089-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Marcos Rogerio Martins - Recurso Adesivo
 Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Marcio Rodrigo Frizzo - Ivone Fatima Freitas dos Santos

TRT-PR-00168-2006-669-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA
 Recorrente: Sebastião dos Santos Lima - Recurso Adesivo
 Agrícola Jandelle Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski - Alexandre Pinto Liberatti - Carlos Eduardo Sardi

TRT-PR-00717-2006-089-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Recorrido: Sonice Monteiro dos Santos
 Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
 ADOVADO: Rogerson Luiz Ribas Salgado - Claudia Cecilia Camacho Rojas - Cristina Kakawa - Wilson Leite de Moraes - Alexandre Petrucci Alves

TRT-PR-14682-2006-006-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Aureo Tony da Costa
 Recorrido: Polymont do Brasil Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 ADOVADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Arnoldo da Silva Filho - Sebastiao Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-18351-2006-013-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Josimeri do Rocio Alves de Oliveira
 Recorrido: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.
 ADOVADO: Eugenio de Lima Braga - Lucimeiry Labigalini Valentim - Afonso Jose Ribeiro

TRT-PR-20792-2006-651-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Joanita de Fatima Miquelin Vasconcelos
 Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 Recorrido: OS MESMOS
 Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
 ADOVADO: Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Raquel Cristina Baldo Fagundes - Custodia Souza dos Santos Cortez - Jimmy Ribeiro da Silva - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-00549-2007-658-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Maria Ines Ferreira de Lima
 Itaipu Binacional
 Recorrido: OS MESMOS
 Evolux Power Ltda.
 ADOVADO: Carla Martini - Isaías Zela Filho - Marianne Silva Malvezzi - Daniel Zancanaro

TRT-PR-00637-2007-017-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Wagner Batista Gomes
 Recorrido: Aurelio Salvador (Espólio De)
 ADOVADO: Luiz Fernando Rossi - Joao Garbelini Neto

TRT-PR-01089-2007-668-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Maria Domingas Nunes Pereira - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01099-2007-668-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Eugenia Lopes de Oliveira - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01102-2007-668-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Nemias Vicente de Barros - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria de Matos Vilande

TRT-PR-01102-2007-657-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: VT COLOMBO

Recorrente: Iverson Silveira - Recurso Adesivo
 Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Michelle Louise Souza - Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Magalhaes

TRT-PR-01133-2007-668-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Orias Alves Vieira - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01134-2007-668-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Sueli Keuncke - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01148-2007-242-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Jair Antonio da Silva Junior - Recurso Adesivo
 Imcopa - Importadora Exportadora e Indústria de Óleos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 ADOVADO: Juan Carlos Chibinski - Mauricio Chibinski - Mario Sergio Dias Xavier - Jairo Lopes de Oliveira

TRT-PR-02017-2007-659-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Silvana Diocese Ferreira - Recurso Adesivo
 Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: José Antonio Ogiboski Almeida - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-04797-2007-594-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Pirog Locadora de Máquinas Ltda.
 Recorrido: Jose Francisco dos Santos
 Gerda Aços Longos S.A.
 ADOVADO: Kiyoshi Ishitani - Fabricio Zipperer - Emanuel Theodoro Salloom Silva

TRT-PR-05355-2007-678-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Josiane do Rocio Prieto Schederski
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05439-2007-662-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Comercial Salfer Ltda.
 Recorrido: Dorilde Fatima de Almeida Generoso
 ADOVADO: Franco Andrei da Silva - Rosa Maria Rigon Spack

TRT-PR-05633-2007-024-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Adelaír Vieira da Rosa
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05712-2007-024-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Alminda Aparecida Procopio
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05762-2007-024-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Dirce Ianzen Rodrigues
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05926-2007-673-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Edvilson Betti
 Recorrido: Deycon Comércio e Representações Ltda.
 ADOVADO: Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Renato Tavares Yabe - Renato Yuka Shimizu

TRT-PR-06059-2007-024-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Luciane Cristina Teixeira Borges Pitlovanciv
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-07356-2007-513-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Ana Angelica Pereira
 Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Londrina

Serviço de Assistência Materno Infantil de Londrina
 ADOVADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Deborah Alessandra Oliveira Damas - Karen Gonçalves Leite

TRT-PR-10651-2007-002-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio Simao Neto
 Recorrido: Associação Paranaense de Cultura
 ADOVADO: Guilherme Pezzi Neto - Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu

TRT-PR-11630-2007-028-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Washington Luis Palacios Picco
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
 ADOVADO: Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - Caroline de Queiroz Teles Brandão - Marcia A Meister - Luis Regis Romao - Lavoisier Erlenmayer Prestes Maia

TRT-PR-14779-2007-013-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcelo José Augustinhak
 Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Guilherme Pezzi Neto - Maria Lucia Seffrin dos Santos - Luiz Gonzaga Dias Junior - Leonardo José Iserhard Zoratto

TRT-PR-15134-2007-006-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 Recorrido: Jorge Luiz Heiderscheidt
 ADOVADO: Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Everson Adolfo Warmling

TRT-PR-00128-2008-091-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Eletrolin Construções Elétricas Ltda.
 Recorrido: Altair Cosmo de Oliveira
 ADOVADO: Wadson Nicanor Peres Gualda - Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda - Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-00158-2008-024-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Sonia Maria Dambroski do Vale
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00184-2008-024-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marilu Aparecida de Castro
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00591-2008-024-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Jacinta Postanovicz Rodrigues
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00926-2008-024-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Adriana Aparecida Antoniacomi
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02807-2008-678-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Maurici Santos Afonso de Andrade
 Recorrido: Metalgrafica Iguauçu S.A.
 ADOVADO: Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Ditzel - Stella Osternack Malucelli Straiotto - Edmilson Louis Carneiro Baggio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
 Secretária da Primeira Turma
 Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 167/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO

BUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00260-2008-021-09-00-2 (RCCS)
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Maringá
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Recorrido: Cesar Rogerio Visioli
 ADOVADO: Marcia Regina Rodacoski - Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Maria Regina Vizioli de Melo

TRT-PR-00351-2008-655-09-00-4 (RCCS)
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Assis Chateaubriand
 Sindicato Rural de Alto Piquiri
 Sindicato Rural de Umuarama
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Recorrido: Dener Robison Folly
 ADOVADO: Edesio Ramid Nassar - Adilson Andrade Amaral

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00256-2007-027-09-00-1 (RCCS)
 ORIGEM: VT LOANDA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná
 Sindicato Rural de Loanda
 Recorrido: Luciano Alvim Costa
 ADOVADO: Dovani Zangari - Marcia Regina Rodacoski - Luiz Carlos Milharesi - Lysias Elias da Silva Filho

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGIUMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06317-2007-660-09-00-8 (RCCS)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná
 Sindicato Rural de Teixeira Soares
 Recorrido: Claudio Roberto de Barros Junior
 ADOVADO: Nelson Busato - Mauri Marcelo Bevervanço Junior

TRT-PR-00067-2008-872-09-00-0 (RCCS)
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
 Recorrido: Cbf - Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 ADOVADO: Gisele Cristiane Felipe Gomes - Sebastião Couto de Rezende - Marcelo Costa

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05168-2007-594-09-00-9 (RCCS)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Recorrido: João Silvano Borba (Espólio De)
 ADOVADO: Rafaello Fontana - Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 168/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-38210-2007-651-09-00-8 (RIND)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA

Recorrente: Ricardo Helal
 Recorrido: Beatriz Lazzarotto Barcellos
 ADVOGADO: Carlos Pzebeowski

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99501-2006-008-09-00-0 (RIND)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcia Borges Sampaio
 Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO: Ariel Ventura Andrade - Thais de Souza Pasin - Gustavo Villar Mello Guimarães

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03483-2007-024-09-00-0 (RIND)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Claudenir Candido de Oliveira
 Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A. J N Ferreira Manutenção e Mecânica Ltda.
 ADVOGADO: Joao Manoel Grott - Danielle Stadler Biscaia Madureira - Sandra Negri Cogo - Triciana Cunha Pizzato - Lilliana Bortolini Ramos

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 169/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR – Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-30153-2007-003-09-00-6 (ROMC)
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Anastacio Alves da Silva
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Milton Albuquerque - Joelcio Flaviano Niels

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00404-2008-654-09-00-0 (ROMC)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Osvaldo Gomes Taborda
 Recorrido: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
 ADVOGADO: Ricardo Alberto Escher - Douglas Noboru Ni-ekawa - Julio César Fagundes dos Santos

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 170/2008
REMESSA EX-OFFICIO – Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00682-2007-666-09-00-7 (RXOF)
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 RECLAMANTE(S) Luiz Carlos Cardoso
 RECLAMADO(S) Lima Santos Serviços S/S Ltda.
 Município de Jaguariaíva
 ADVOGADO: Luiz Cabral Franco - Amaury Gomes Baracho - Guilherme Ludvic Hesse

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Desembargadora Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 171/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04541-2007-195-09-01-0 (AI)
 ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
 Agravante: Casa do Cabelo Nelci Nelci Bonadimam
 Agravado: Alexandre Bonadiman Fernandes Dias
 ADVOGADO: Antonio Carlos Castellon Villar - Marcelo Moço Correa

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 172/2008
RECURSO ORDINÁRIO – Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14106-2003-011-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Walmor Julio Ferreira Filho
 Coritiba Foot Ball Club
 Coritiba S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Mario Brasilio Esmanhoto Filho - Ivo Harry Celli
 Junior - Gustavo Frazão Nadalín

TRT-PR-00889-2005-068-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Recorrente: Alexandra Aparecida Gondaski
 Recorrido: E. L. M. Impressos e Editora Ltda. [ME]
 ADVOGADO: Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns - Carlos Zucolotto Junior - Israel Caetano Sobrinho - Anemere Dulaba

TRT-PR-12845-2005-015-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Sintcom/Pr
 Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 ADVOGADO: Denise Martins Agostini - Eduardo Pessi Padoin - Celio Tizatto Filho

TRT-PR-93059-2005-325-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Aldineia Aparecida Candiani
 Recorrido: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Albino Gabriel
 Turbay Junior - Valeria Bononi - Noemi Souto Maior - Gleiton Gonçalves de Souza - Henrique Wiliam Bego Soares

TRT-PR-00103-2006-093-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Marcio Cunha
 Recorrido: Companhia Iguazu de Café Solúvel
 ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonnessi - Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - Shioji Sumi

TRT-PR-00266-2006-654-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: D. Trzaskos & E. Bora Ltda.
 Recorrido: Antonio Seiji Namikata

ADVOGADO: Rubens Cesar Sfindrych - Rubia Baja

TRT-PR-00271-2006-670-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-00283-2006-670-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Luiza Schneider de Campos
 ADVOGADO: Roberto Altheim - Annete Macedo Skarbek - Paulo Winicius de Castro

TRT-PR-01548-2006-015-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Indústrias Todeschini S.A.
 Recorrido: Tercio Nicolau Kozakiewicz
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADVOGADO: Douglas Taveira Lemos de Oliveira - Franciele Fontana - Saruze Thomazi - Cauê Pydd Nechi - Roland Klansen - Marlus Jorge Domingos - Franciele Fontana - Giselle Lopes de Souza - Cauê Pydd Nechi - Livia Cabral Guimaraes

TRT-PR-01627-2006-659-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Alcione Leite Ramos - Recurso Adesivo Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
 Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 ADVOGADO: Lamartine Braga Cortes Filho - Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-02200-2006-020-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Global Village Telecom Ltda.
 Recorrido: Luciana Aparecida Pereira Reis
 ADVOGADO: Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Tatiana Lopes de Andrade - Luiz Rafael

TRT-PR-03423-2006-242-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Antônio Aleixo da Silva
 Recorrido: Wb Restauração Automotiva Braz Pedro Abrao
 Wander Aparecido da Silva
 ADVOGADO: Maria Teresinha Navarro - Jaime Eugenio Patricio
 Estelle Escobar

TRT-PR-03972-2006-014-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Almir de Souza
 Recorrido: Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Pires Administração Planejamento e Participações S.A.
 Pires Administração e Participações S.A.
 Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
 Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda. (Massa Falida)
 M & P Sistemas Eletrônicos e Recepcoes de Alarmes Ltda.
 Pires Infra Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda. (Massa Falida)
 Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda. (Massa Falida)
 Denso do Brasil Ltda.
 ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Ivan Clementino - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-04075-2006-651-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Indústrias Todeschini S.A.
 Recorrido: Flaviane Cordeiro Guimaraes
 ADVOGADO: Franciele Fontana - Marlus Jorge Domingos - Cauê
 Pydd Nechi - Saruze Thomazi - Jorge Jose Domingos Neto - Douglas Pospiesz de Oliveira

TRT-PR-04933-2006-008-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Divonsir dos Santos
 Auto Viação Agua Verde Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Dalton Lemke - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Luiz Alberto Gonçalves - Telma Nakamura Ramos

TRT-PR-05878-2006-006-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Neide de Oliveira Chimitt
 Recorrido: Aldemar Santos da Silva & Cia Ltda. [ME]
 Condor Super Center Ltda.
 ADVOGADO: Luzia Aparecida Favetta - Ana Paula Esmanhoto - Simone Fonseca Esmanhoto - Jose Mauricio Gnata Telles

TRT-PR-13436-2006-004-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Mauro Alves Figueiredo - Recurso Adesivo CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Eliomar Francisco Tumelero - Mariana de Oliveira
 Franco Antunes - Joaozinho Santana - Everson Fasolin

TRT-PR-14120-2006-010-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Emerson Cardoso Tomczyk
 Recorrido: Ibratec Indústria Brasileira de Artefatos Tecnicos Ltda.
 ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado
 dos Santos - Daniele Albaniz Jungles de Carvalho

TRT-PR-18045-2006-005-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rochiel Marlon de Godoy Batista - Recurso Adesivo Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel - Juliane Cancelli Bombonato - Adriano Nogueira - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

TRT-PR-18517-2006-651-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Wilson Avelino Oliveira
 Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADVOGADO: Vital Ribeiro de Almeida Filho - Zenaide Hernandez - Emilene Marília Duarte

TRT-PR-20284-2006-002-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Samuel Siqueira Lima
 Recorrido: Requip Equipamentos Científicos Ltda.
 ADVOGADO: Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - Sergio Virmond Lima Picchetto - Roberlei Aldo Queiroz

TRT-PR-00255-2007-094-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Miguel Angelo Viecezorek
 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguacu - Sicedri Fronteira - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - Carlos Augusto Azevedo Silva

TRT-PR-00362-2007-096-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Osmar dos Santos - Recurso Adesivo Construtora Triunfo S.A.
 Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos Santos - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Claiton José de Oliveira - Ricardo José Dagostim - Jeferson Luiz de Lima

TRT-PR-00422-2007-005-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Olavina da Silva Lima
 Recorrido: Igreja Universal do Reino de Deus
 José Nivaldo Heim
 Noeli Teresinha Heim
 Eli de Fatima dos Santos
 Telma Alcelia Heim
 Mônica de Freitas Heim
 Anderson Augusto Heim
 Ana Cláudia Heim
 Josiane Freitas Heim
 ADVOGADO: Paulete Tamiko Shima - Juliana Angelica Renuncio - Paulete Tamiko Shima - Jussara Grando Allage - Sarah Zapelini Martins

TRT-PR-00458-2007-657-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Silas Costa dos Santos (Espólio De) Irineia Ribeiro dos Santos
 Bianca Ribeiro dos Santos (Menor)
 Leticia Ribeiro Santos (Menor)
 Joacir Bach
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Valério Schmidt - Willian Humberto Stival - Joarez
 França Costa Junior - Pedro Fratucci Savordelli

TRT-PR-00580-2007-195-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL

Recorrente: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 Recorrido: Sergio Celestino dos Santos
 ADVOGADO: Patricia Odia Ferreira do Amaral - Jose Roselano Moretto

TRT-PR-00722-2007-655-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: Sebastião Caboclo da Silva
 C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Celso Andrey Abreu - Carlos Arauz Filho - Flavio Alexandre de Souza

TRT-PR-00956-2007-091-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Município de Araruna
 Recorrido: José Caetano
 ADVOGADO: Nubia Mendes Bozz - Miria Maria Boll Peres

TRT-PR-01003-2007-668-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: José Ricardo - Recurso Adesivo
 Município de Guaíra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria de Matos Vilande

TRT-PR-01033-2007-657-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Cláudia Simoni Lopes Higgeston
 Recorrido: Ellen Rubia Oliviera
 ADVOGADO: Joao Paulo Bomfim - Alexandra Mattar de Roque - Joao Paulo Bomfim

TRT-PR-01060-2007-654-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Teresa Chalus Darella
 Maria das Graças Ferreira
 Ana Cristina Marchiorato Carneiro Correa
 Eumari Terezinha Cajueiro
 Maria Terezinha Neves
 Inez Ferreira Soares
 Maria Salette dos Santos
 Maria Bernadete de Quadros Carrilho
 Aurora de Lima Maciel
 Sandra Mara Duarte Silveira
 Cecilia Greczysczyn Ancora da Luz
 Denise Burkle Perez
 Mariceris Franco Marinho
 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
 Aline Janine Felippetto
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 ADVOGADO: Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del
 Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos -
 TRT-PR-01195-2007-013-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Luiz Cesar do Carmo
 Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADVOGADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Jefferson Barbosa - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz

TRT-PR-01291-2007-094-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Sueli Regina Negri Alberti - Recurso Adesivo
 Estado do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Paula Schmitz de Schmitz de Barros - Aldacy Rachid
 Coutinho - Antonio da Silva Junior

TRT-PR-01308-2007-322-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Valdemar de Oliveira
 Recorrido: Mohylski Construções Civil e Elétrica Ltda.
 ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Paula Regina Rubas

TRT-PR-01503-2007-068-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Recorrente: Mauro Nakayama Gonçalves
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: Mirian Salette Reolon Scuzziato - Eliamar Xavier de Oliveira - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

TRT-PR-01504-2007-068-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Recorrente: Miriam Salette Reolon Scuzziato
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: Mirian Salette Reolon Scuzziato - Eliamar Xavier de Oliveira - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

TRT-PR-01577-2007-678-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Lucas Henrique Matheus

Recorrido: Metalurgica Laub Ltda.
 ADVOGADO: Gilmar Pavesi - Fernanda Hilgenberg

TRT-PR-01741-2007-303-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Terezinha Carniel Huve
 Recorrido: Mario Tadeo Martins Balk
 ADVOGADO: Silvio Siderlei Brauna - Simoni Marcon

TRT-PR-01826-2007-245-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT PINHAIS
 Recorrente: Josiane Cardoso Rodrigues
 Recorrido: Transtoaldo Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.
 ADVOGADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost

TRT-PR-02122-2007-095-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Paraná Esporte
 Recorrido: Sandro Rodrigues da Silva
 Conselho de Artes Marciais
 ADVOGADO: Mauricio Oliniski Konig - Tania Regina da Silva - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-02571-2007-659-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: J M S Almeida & Cia Ltda.
 Recorrido: José Oredes de Lima
 ADVOGADO: Cleverson Burko Chicalski - Ismael Luis da Silva - Eliandra Jaeger Silva

TRT-PR-02696-2007-322-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Acacio Martins Meireles Junior - Recurso Adesivo
 Ademar do Valle Feitoza
 Nelson Luiz Barbosa
 Ricardo Stadler da Silva
 Valmir de Campos Silva
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storz - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Bill Dantas

TRT-PR-02797-2007-658-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Mara Tatiana dos Santos - Recurso Adesivo
 Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Monica Ribeiro Tavares - Ivan Sergio Tasca - Rosemeri Simon Bernardi

TRT-PR-02830-2007-662-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Janete Celeste Berti Yamamura
 Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Nilson Cerezini - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Nadia Martinez Lima - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-03986-2007-069-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADVOGADO: Luzia Fonseca Azevedo - Karyna Pierozan - Marcelo Manoel

TRT-PR-04168-2007-660-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Ana Karine Specalski
 Instituto Ambiental do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Elton Luiz Brasil Rutkowski - Jose Robson da Silva - Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Ditzel

TRT-PR-05122-2007-678-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marcia dos Santos Bilek
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05143-2007-678-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Andria Regina Vaccari Cosmoski
 Município de Ponta Grossa
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-05272-2007-678-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Sebastião dos Santos Rodrigues
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05426-2007-678-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Ronise Stocco
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05585-2007-678-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Manoel Marcelo da Silva Martins
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05605-2007-024-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Vanessa Ranck de Paula
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05729-2007-660-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: João Maria Joska
 Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO: Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-06090-2007-021-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Marcos Antonio Pinto
 Recorrido: Terminais Aereos de Maringa - Sbm S.A.
 ADVOGADO: Maurício Kenji Yonemoto - Waldemar de Moura Junior

TRT-PR-06172-2007-021-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Cahetel Tg Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido: Fabricio Rocha
 ADVOGADO: Marcelo Costa - Gabriela Camargo - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-07230-2007-673-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Silvio Silverio da Silva
 Recorrido: Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
 ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Valentin Zazycki - Paulo Augusto Martins

TRT-PR-14844-2007-007-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Tania Regina Cardoso de Lima
 Recorrido: Club Med Brasil S.A.
 ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Flavio Luiz Teixeira Vasques

TRT-PR-15076-2007-002-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Edemilson Gongolowski
 Recorrido: F O S Fluid Operation System Comércio e Representação Ltda.
 ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Jose Roberto Spina

TRT-PR-18540-2007-029-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Angela Maria Bretas Bernardes
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Lizeu Nora Ribeiro - Ricardo Antonio Balestra - Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati

TRT-PR-20662-2007-028-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Vilmar Valtrick
 Recorrido: Isuel Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda.
 ADVOGADO: Teodoro Domingos Kosloski - Eder Weine Que-reli

TRT-PR-00106-2008-195-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Vilmar Valtrick
 Recorrido: Isuel Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda.
 ADVOGADO: Teodoro Domingos Kosloski - Eder Weine Que-reli

TRT-PR-00112-2008-024-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Dejalmo Ferraz
 Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União (Sucessora da Extinta RFFSA)

ADVOGADO: Fernanda Schoemberger - Sandra Calabrese Simao - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-00192-2008-659-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Construtora Triunfo S.A.
 Recorrido: Anisio Mathias
 ADVOGADO: Melissa Bonardi - Ana Carolina Guizzo - Sebastião dos Santos

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00657-2004-670-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Luis Cesar de Melo
 Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Speed Time Trabalho Temporário Ltda.
 Légis Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO: Joaozinho Santana - Cassiano Ricardo Regis - Marcelo Vieira de Paula - Irene Froese Matos - Arthur Klassen - Cassiano Ricardo Régis - Marcelo Vieira de Paula

TRT-PR-03023-2005-069-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Karin Schroder
 Banco Rural S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Paulo Antonio Jarola - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

TRT-PR-10438-2005-011-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Priscyla Crystina Kauffmann
 Champagnat Veículos S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Marilze Vannucci Bocewicz - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Adrian Moreno

TRT-PR-14747-2005-015-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Recorrido: Altamiro Candido
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenua - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-15568-2005-015-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Beatriz Lucchesi Santos Cherpinski - Recurso Adesivo
 União Catarinense de Educação
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Giovanni da Silva - Valdyr Arnaldo Lessnau Per-rini - Simone Buskei Marino - Patricia Tostes Poli

TRT-PR-17776-2005-008-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: André Luis Lima Leviski Lopes
 Recorrido: Wal Mart Brasil Ltda.
 ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Tobias de Macedo - Rodrigo Carraco da Silva

TRT-PR-20018-2005-010-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Luiz da Silva
 Cattalini Transportes Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
 Cattalini Graneis Líquidos Ltda.
 Loga Logística e Transportes Ltda.
 Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajaí
 ADVOGADO: Neusa Maria Garanteski - Suely Terezinha Menon
 Esperidiao - Elian Prado Caetano - Sunamita
 Lindsay Coelho - Evandro Colares

TRT-PR-00278-2006-019-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Nelson Augusto dos Santos - Recurso Adesivo
 Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski - Maria Helena Antunes Bilhao

TRT-PR-00360-2006-095-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Abrahao Lincon da Silva - Recurso Adesivo
 Brasil Telecom S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho - Vanessa Barros de Sousa - Ivo Henrique Baires - Vanessa Trezzi - Greice da Silva Nunes Mazueki - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-00360-2006-655-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Adaltair Ribeiro
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Flavio Alexandre de Souza - Roque Barbosa de Oliveira

TRT-PR-01205-2006-562-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Antonio Luiz da Silva
Recorrido: Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Jorge Edney Atalla
Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Ruy Nantes Junior

TRT-PR-02448-2006-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Dilerci do Nascimento
Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: Ana Paula Fedrigo - Marta Dias de Franca - Zenaide Hernandez

TRT-PR-03091-2006-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Jose Osmar dos Santos
Luciana Alves Toti Recuperadora - FI
Luiz Carlos Toti
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Córtes Iwersen - Gilmar Pavesi - Joao Flavio Madalozzo

TRT-PR-03664-2006-892-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Claudir Barp - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti
Franco - Marcelo Groppa - Evilton Fernando Cioffi
Barbosa - Marcelo Macioski - Fernanda Macioski - Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-03772-2006-513-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Paulo Rogério Dela Coleta
Mendes & Domingues Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva - Emerson Carlos dos Santos - Douglas Moreira Nunes

TRT-PR-04356-2006-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Edson Safraider
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Elzi Marcilio Vieira Filho - Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Viviane Castelli

TRT-PR-04754-2006-019-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Rosineide Apolonio Brito
Recorrido: Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-04878-2006-892-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Município de Tijuca do Sul
Recorrido: Francisco Sales dos Santos
ADVOGADO: Sonia Gama Roberti Birskis - Carlos Buck - Arnoldo Horst Prehs

TRT-PR-04911-2006-892-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Marcia Baumler
Recorrido: Floricultura Perola Ltda.
ADVOGADO: Gerson Massignan Mansani - Paulo Dequech

TRT-PR-05003-2006-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Alessandro Dias Neves
Recorrido: Izael Nelson Barbosa Grego
Lufer Indústria Mecanica Ltda.
ADVOGADO: Leandro da Costa Zdradek - Alessandro Mes-triner
Felipe - Paulo Camilo de Godoy - Lourival Barao Marques - Valdeci Wenceslau Barao Marques

TRT-PR-05021-2006-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Sandro Alexandre de Azevedo - Recurso Adesivo
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigo - Marcelo Groppa - Rodrigo Teixeira Matos - Joelcio Flaviano Niels - Ivan Clementino - Evandro Luis Pezoti - Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-07110-2006-004-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Najara Gomes dos Santos
Recorrido: Lajal Lucky Croassaneria Ltda.
ADVOGADO: Pasqualino Lamorte - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins

TRT-PR-08955-2006-007-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Acir José Kluska
Electrolux do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago - Ademilson de Magalhaes - Alberto Manenti

TRT-PR-09991-2006-001-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Rosa Martins Marques
Recorrido: Centro Reabilitação Auditiva Comércio e Representação de Aparelhos e Equipamentos Para Audição e Linguagem Ltda.
ADVOGADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Jean Carlo de Almeida

TRT-PR-10007-2006-015-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Nelson Gallego Campos
Recorrido: Associação de Ensino Novo Ateneu
ADVOGADO: Christiane Bacicheti - Patricia Tostes Poli - Christiane Bientenez Sprada - Ivana Viaro Padilha - Simone Fonseca Esmanhotto

TRT-PR-10380-2006-651-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Wilton Ely Torquato
Recorrido: Comercial de Alimentos Zonta Ltda.
ADVOGADO: Nivaldo Migliozzi - Luzia Adriana Costa

TRT-PR-16614-2006-002-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Mauricio Rosa de Freitas
Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Angelo Vidal dos Santos Marques - Jose Carlos Farah - Jacyr Augusto Munhoz Lucio

TRT-PR-18118-2006-015-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Joao de Souza Ribeiro - Recurso Adesivo
Plenovale Florestal Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - João Paulo de Souza Cavalcante - Alessandra Lilian de Oliveira

TRT-PR-80601-2006-028-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: José de Oliveira
Recorrido: Bebidas Asteca Ltda.
ADVOGADO: Maria Claudia Murakami - Thais Pondelli Telles - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-00051-2007-026-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Walli Bergmann Seledes
Município de Cruz Machado
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Martim Francisco Ribas - Susane Lea Konell - Marco Aurelio Hladczuk

TRT-PR-00107-2007-195-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Israel Cardoso da Silva
Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial das Palmeiras
ADVOGADO: Paulo Sergio Maldonado Garcia - Jose Roselano Moretto

TRT-PR-00110-2007-322-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Carlos Roberto dos Santos
Guarany Maristany
Gildehon Pereira dos Santos
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e

Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marco Cezar Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin
Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storz - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-00195-2007-669-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: João Wanderlei Dias Lima - Recurso Adesivo
Município de Rolandia
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Marcelo Constantino Malaguido

TRT-PR-00382-2007-072-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrido: João Carlos Schaedler
ADVOGADO: Nilce Regina Tomazeto Vieira - Simone Hansen Alves
Grossi - Adriana Christina Castilho Andrea - Michelly Alberti - Thaise Cantu

TRT-PR-00619-2007-073-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT IVAIPORÁ
Recorrente: Carlos Dias Soares
Recorrido: Município de Laranjal
ADVOGADO: Adriano Martins de Oliveira - Edite Simi Steche

TRT-PR-00908-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Doraci Luiz da Silva
Roberto Arnaldo Buhner
ADVOGADO: Christiane Córtes Iwersen - Caroline Ivanky Martins - Luciano Schlumberger - Cezar Henrique de Lima

TRT-PR-01045-2007-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Agrimalda de Abreu Ojeda - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos
Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01116-2007-668-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: José de Almeida - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01124-2007-668-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Luzia Maurício de Oliveira - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01429-2007-303-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Joselaine Luzia da Silva - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Alessander Roberto Alves
Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-01505-2007-068-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: José Maria de Medeiros Machado
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Mirian Salette Reolon Scuzziato - Eliamar Xavier de Oliveira - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-01642-2007-654-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Nelson Kapusty
Luis Carlos Latoski
Augusto Wrobel
João Maria de Oliveira Maciel
Josemar do Rosário Neves
Alfredo Lorenci
Wilson Hostim Gonçalves
Jose Garcez Ferraz
Luiz Antonio Feliciano Maia de Souza
Francisco Carlos Silverio
Cicero Coqueiro
Sergio Benedito da Silva
Washington Wallace de Pascoal

Vitor Hugo Duarte Venzon
Sebastião Pedro Hoinaski
Fundação Petróbras de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO: Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-01661-2007-022-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Alcides Antonio da Rocha
Recorrido: EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Elaine Fernandes Meira

TRT-PR-01847-2007-005-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Vanilde de Fatima Pereira de Anchieta Schimerski
Recorrido: Lino S Motel Ltda.
ADVOGADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado
dos Santos - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - Jociane Teixeira Isaak

TRT-PR-02087-2007-303-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: União
Recorrido: Franciane Pereira dos Reis
ADVOGADO: Márcio Rogério Costa Lucas - Monica Ribeiro Tavares - Vanessa Panini

TRT-PR-02374-2007-673-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: Terezinha de Jesus Villas Boas - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO: Sonia Regina Dias Barata - Annete Macedo Skarbek - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

TRT-PR-02382-2007-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Silvio da Paz Lima
Antonio Correia Filho
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Sandra Aparecida Storz

TRT-PR-02426-2007-658-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Idlete Grass
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: OS MESMOS
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alessander Roberto Alves Valadão - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

TRT-PR-02445-2007-322-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Laudemir Correa - Recurso Adesivo
Município de Paranaguá
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Regina Mitsue Tabushi - Alexandre Goncalves Ribas - Werner Kovaltchuk

TRT-PR-02846-2007-022-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Nabor Veiga
Recorrido: Opcional Engenharia e Construções Ltda.
Fertilizantes Heringer S A
ADVOGADO: Tiago Fontes Cesar Leal - Christiaan Inasaris de Souza - Marcelo Rosemback Ribeiro - Jose Carlos Alves Silva

TRT-PR-03124-2007-513-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Joana Amorim Kuasne - Recurso Adesivo
Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski - Paula D'Amico Pedriali - Ricardo Cremonesi - Renato Lima Barbosa

TRT-PR-03188-2007-195-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Edjalmo Rodrigues Pereira (Espólio De)
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Recorrido: OS MESMOS
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO: Irineu José Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Marino Eligio Goncalves - Maximiliano Nagl Garcez - Luiz Carlos Pasqualini

TRT-PR-03353-2007-661-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá
Recorrido: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Ozório César Campaner - Alido Depine - Marcos
Fabio Paulino - Ildo Eugenio B Chiattonne

TRT-PR-04095-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Adriane Pavilaki
Lucio Pereira de Oliveira
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Cortes Iwersen - Durval Rosa Neto - Tiago Bufferli Barbosa

TRT-PR-04856-2007-594-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - João Paulo de Souza Cavalcante - Itamar Luiz Monteiro Côrtes

TRT-PR-05041-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Jonas Roberto Mendes Dias
Recorrido: Bsp Bar e Petiscaria Ltda.
ADVOGADO: Regina Celia Giacomet - Rodrigo Guimaraes - Cleverson Souza da Silva

TRT-PR-07012-2007-664-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Cassiano Eskildssen

TRT-PR-08212-2007-007-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Luis Antonio Lima da Costa
Recorrido: Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Lefé Martins - Indalecio Gomes Neto - Emerson Kiyoshi Kitamura - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-11050-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: For Hours Comércio de Perfumes Ltda. [ME]
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Eliezer Mendes Fonseca - Celso Wolf - Claudia Madalena Rodrigues

TRT-PR-26142-2007-003-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Mario Lorita Herrera
Mario Katsuhiko Kimura
Antonio Miquelam
Nilson Colossi Becker
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Jamil Nabor Caleffi - Simone Beal

TRT-PR-28186-2007-028-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Eorivaldo Xavier de Oliveira Junior
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Camila Loureiro Sachside - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-30146-2007-029-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Ari Onesimo Trevisan
ADVOGADO: Isete Aparecida Moreira - Roque Porfírio

TRT-PR-00633-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Francisco Pedro de Oliveira
Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Fernanda Schoemberger - Sandra Calabrese Simão - Gisele Hatschbach Bittencourt

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGI-MATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12073-2003-014-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdir Lopes Silveira
Indústria Madeireira Odessa Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sandro Pinheiro de Campos - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-01507-2005-071-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Paraná
Recorrido: Amauri dos Santos Sampaio
Associação dos Praças do Sexto Batalhão da Polícia Militar do Paraná - Apsb
ADVOGADO: Jefferson Augusto de Paula - Benedito de Paula - Amauri dos Santos Sampaio

TRT-PR-04844-2005-673-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: José Vicente de Oliveira
Ovetri Oleos Vegetais Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Iporã Sinal Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Tony Alves - Luis Ricardo Pereira Baricati - Jorge Hamilton Aidar - Alex Adamczik - Osmar Sebastião Dalla Costa - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Maria da Graça Leila Souza Jorge

TRT-PR-07672-2005-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Assis Schervinski Pereira - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Arinaldo Bittencourt - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-15198-2005-004-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Mario Luiz Schubert Meira
Caixa Econômica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dalila Aparecida Voigt Miranda - Mauricio Gomes da Silva - Rogerio Martins Cavalli - Jose Affonso Dallegre Neto - Sabrina Zein

TRT-PR-00511-2006-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Fospar S.A.
Serly da Silva - FI
Recorrido: Carlos Henrique Barbosa
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO: Marcelo Rosembach Ribeiro - Irapuan Zimmermann de Noronha - Marlene Oliveira de Almeida - Juliana Martins de Campos Pioli - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli

TRT-PR-00567-2006-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Município de Guaíra
Recorrido: Israel Benicio de Sales
Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Claudineia Aparecida de Miranda - Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-00585-2006-069-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Marcelo Honjo - Adriana Christina de Castilho Andrea

TRT-PR-00599-2006-022-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Roberto Faria Correa Junior
Control Union S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hengdes - Carlos Guilherme Maymone de Azevedo

TRT-PR-00706-2006-654-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Jose Fernando de Souza
Recorrido: Transporte Aguirre Ltda.
La Valle do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Rubens Cesar Sfindrych - Alan Carlos Ordakovski

TRT-PR-01365-2006-322-09-00-8 (RO) Remessa EX OFFICIO

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Marcel Santos de Souza
Município de Paranaguá - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hengdes - Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Amanda dos Santos Domareski

TRT-PR-05938-2006-892-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Picco Pionner Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Botiquímica Distribuidora Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Elias Augusto Reinaldin - Luiz Gabriel Guimarães Say - Márcia Regina Sautchuk - Ideraldo Jose Appi

TRT-PR-06458-2006-892-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Anderson Sonievski de Oliveira - Recurso Adesivo Olivia Marlene Moreschi & Cia Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Olivia Marlene Moreschi
George Luiz Moreschi Junior
ADVOGADO: George Luiz Moreschi - Alisson Rogerio Guerra - George Luiz Moreschi

TRT-PR-06523-2006-015-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Altino Domingues - Recurso Adesivo Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Carlos Farah - Jacyr Augusto Munhoz Lucio - Ines Estanislava Pucci - Salete Staffen

TRT-PR-08732-2006-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
Recorrido: Cezar Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: Cassiano Ricardo Regis - Joao Carlos Regis - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior

TRT-PR-09737-2006-015-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Helton Santos Ribeiro - Recurso Adesivo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Euclides Alcides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu - Pedro Raymundo Chandelier

TRT-PR-18676-2006-008-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Nadir Pereira Lemes
Associação Paranaense de Cultura
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu - Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-19608-2006-651-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Carine do Amarante
Recorrido: Lucimar Antero Egéa dos Santos - Acabamento Gráfico [ME]
ADVOGADO: Willian Van Erven da Silva - Arthur Klassen - Gilberto Luiz Bonat

TRT-PR-20744-2006-016-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Leandro Alves de Souza
Recorrido: Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADVOGADO: Maria Clarinda Mendes Ferraz - Simone Fonseca
Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-96028-2006-015-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição União
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naimé Elias - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-00120-2007-093-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Celso Lucas Marques de Freitas
Recorrido: Geraldo Nobile Holzhausen e Outros
ADVOGADO: Thais Takahashi - Joao Queiroz Netto

TRT-PR-00197-2007-656-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Erli Machado Waceliko
Recorrido: Perdigo Agroindustrial S.A.
ADVOGADO: Joao Manoel Grott - Fernanda Romana Breda - Claudinei Marcelino Fernandes - José Schell Júnior - Valéria de Oliveira Strack - Valdecir Maria de Oliveira Milan

TRT-PR-00385-2007-093-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: Reginaldo da Silva Franco
Supermercados Cidade Canção Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Marcio Rodrigo Frizzo - Marcio Luiz Blazius - Cerino Lorenzetti

TRT-PR-00402-2007-068-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região
Caixa Econômica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Daniele Cristina das Neves - Manoela Gaio Pacheco - Dionizio Lubave Dudek - Ricardo Nunes de Mendonca - Nasser Ahmad Allan - Wilson Ramos Filho - Mirian A. Gonçalves - Mauro José Auache - Jane Salvador - Cleverson Ivan Merlo

TRT-PR-00673-2007-657-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Giseli Vieira de Souza Stempowski
Recorrido: Kwiatkowski & Depetris Ltda.
ADVOGADO: Alexandra Mattar de Roque - Ivo Ary Meier Junior

TRT-PR-01017-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Odete Roding
Vitorio Grabski
Docesar Distribuidora de Cristais Ltda.
ADVOGADO: Christiane Côrtes Iwersen - Sandra Rita Menegatti de Lima - Paulino Batista Diniz

TRT-PR-01109-2007-245-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: José Pedro Messias Ribeiro
Recorrido: Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida) Campos e Cabral Indústria e Comércio de Artefatos de Iluminação Ltda.
ADVOGADO: Walmir de Oliveira Lima Teixeira - Adele Maria Brandalise - Paulo Andre Alves de Resende

TRT-PR-01311-2007-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Renato Cardoso da Costa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Norimar Joao Hengdes

TRT-PR-02295-2007-245-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
Recorrido: Marcos Padilha dos Santos
ADVOGADO: Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior

TRT-PR-03340-2007-019-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Eliosmar Dias de Souza
Recorrido: Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO: João Marcelo Ribeiro - Sandra Matsubara

TRT-PR-03595-2007-010-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Benedito Zari
Recorrido: Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki

TRT-PR-04483-2007-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Eli Sartori
Recorrido: Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Gislaíne do Rocio Rocha - Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Thomazinho Comar - Joao Luis Vieira Teixeira

TRT-PR-05082-2007-594-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Ultrafertil S.A.
Recorrido: Domingos Gomes Serra Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato
Martins - Marcius Fontoura Lass - Pedro Lilito Franceschi - Fernando Viegas Fernandes

TRT-PR-07049-2007-010-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Geisa Mara Jacomo Lombardi

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Goetze Lobato Engenharia Ltda.
 ADOVADO: Adriano Moro Bittencourt - Eridiane Maria Ribeiro - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Fabiolla Lopes Bueno

TRT-PR-09104-2007-029-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Danieli Hoffmann
 Recorrido: Nestle Brasil Ltda.
 ADOVADO: Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Luiz Antonio Bertocco - Gisela Martins

TRT-PR-13478-2007-007-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Vitor de Aguiar
 Recorrido: Paraná Administradora Comercial de Imóveis Ltda. Condomínio Edifício Rafaela
 ADOVADO: Lissandra Regina Reckziegel

TRT-PR-19055-2007-007-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Magalhães
 Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Andromeda
 ADOVADO: Benedito dos Santos - Rodrigo Gabriel Brotto - Luis Cesar Esmanhotto

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00937-2004-670-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Antex Ltda.
 Recorrido: Wilson Franco Junior
 ADOVADO: Priscilla Cruz Balcewicz - Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes - Lysane de Brito Abagge Varella - Alido Depine

TRT-PR-18736-2004-014-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Roberto Alves Santana - Recurso Adesivo Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Stela Marlene Scherz - Zenaide Carpanez Fraxino - Silvia Elisabeth Naime Elias - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-00787-2005-325-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Pedro dos Santos - Recurso Adesivo Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 João Batista Meneguetti
 ADOVADO: Henrique Wiliam Bego Soares - Albino Gabriel Turbay Junior - Valeria Bononi - Noemi Souto Maior - Gleiton Gonçalves de Souza - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Valeria Bononi - Noemi Souto Maior - Gleiton Gonçalves de Souza - Henrique Wiliam Bego Soares - Albino Gabriel Turbay Junior

TRT-PR-01213-2005-670-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
 Recorrido: Miguel Carlos Francisco
 ADOVADO: Renato Soares Cunha - Arianne Soares de Oliveira - Joaozinho Santana

TRT-PR-03164-2005-012-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
 Recorrido: Rubem Luiz Daru
 ADOVADO: Paulo Batista Ferreira - Adriane de Aragon Ferreira - Lisiane Maria Mehl Rocha - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters

TRT-PR-04231-2005-007-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gilson Claudinei Forigo
 Recorrido: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 ADOVADO: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Paula dos Santos Bartz - Fabiolla Carlím Araujo - Roberto Pierri Bersch

TRT-PR-20063-2005-015-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio José Marchesini de Barros
 Recorrido: Graciosa Country Club
 ADOVADO: Mauro Sergio Guedes Nastari - Guilherme Jacques Teixeira de Freitas

TRT-PR-00050-2006-017-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Antonio Guedes de Campos
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Recorrido: OS MESMOS
 Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
 ADOVADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Diogo Saldanha Macorati - Josiel Vaciski Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-00375-2006-666-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Getulio Alves Moreira
 Município de Jaguariaíva
 Recorrido: OS MESMOS
 Paulo Homero da Costa Nanni
 ADOVADO: Luiz Cabral Franco - Guilherme Ludvic Hesse - Nivaldo Lucas Filho

TRT-PR-00396-2006-657-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Mauro Albers
 Recorrido: Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda.
 ADOVADO: Veridiana Bruscz Lombardi - Kalil Jorge Aboub - Carlos Zucolotto Junior

TRT-PR-00564-2006-026-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Sergio Ocarlin de Souza Ricardo Kiaktoski
 ADOVADO: Halina Trompczynski - Argos Fayad - Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo

TRT-PR-00764-2006-325-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Valdira de Souza Quintela
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Weslei Vendruscolo - Guilherme Zorato - Maria Joseane Fronczak da Cunha

TRT-PR-01019-2006-009-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Barigui Corretora de Seguros Ltda.
 Recorrido: Cintia Cristina Wojciechowski dos Reis
 ADOVADO: Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Alzir Pereira Sabbag - Francisco Deradi - Luis Otavio Lemes de Toledo - Alexandre Toscano de Castro

TRT-PR-02773-2006-069-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Webber Calçados Ltda.
 ADOVADO: Ana Carolina Lucena R. de Melo - Acacio Perin - Giani Lanzarini da Rosa Lima

TRT-PR-04141-2006-892-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Iraci Krulikowski
 Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
 ADOVADO: Joaozinho Santana - Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Ricardo de Queiroz Duarte - Analu Riesemberg Gleich - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-04397-2006-016-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Franciele Salmoria - Recurso Adesivo Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Brasil Telecom S.A.
 ADOVADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Lucimeiry Labigalini Valentim - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-04427-2006-892-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Izaías Desplanches Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADOVADO: Ruben Mendes Matos - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Maria Helena Vilella Autuori - Clarissa Ribeiro do Vale - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-04846-2006-513-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Expresso Maringa Ltda.
 Recorrido: José Alves de Assis
 ADOVADO: Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Susana Tomoe Yuyama

TRT-PR-09256-2006-005-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA

Recorrente: José D'Jair de Mattos
 Recorrido: União Química Farmaceutica Nacional S.A. Biolab Sanus Farmaceutica Ltda.
 ADOVADO: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Luiz do Nascimento Lima - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-13202-2006-028-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Athaide Paula dos Santos
 Recorrido: Móveis Belo Indústria e Comércio Ltda.
 ADOVADO: Libiamar de Souza - Lourival Lino de Souza - Rodrigo Victor da Silva

TRT-PR-14096-2006-005-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Nazario Caetano da Silva Neto Cafe Damasco S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Fernando Teixeira de Oliveira - Ivorli Francisco Tibes da Silva

TRT-PR-18009-2006-009-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
 Recorrido: Osmar Romanini
 ADOVADO: Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Tarcisio Araujo Kroetz - Eridiane Maria Ribeiro - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

TRT-PR-00482-2007-666-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA
 Recorrente: Darico Tomaz de Miranda
 Recorrido: Município de Jaguariaíva
 ADOVADO: Maria do Carmo Winnick - Guilherme Ludvic Hesse

TRT-PR-00532-2007-654-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Ultrafertil S.A.
 Recorrido: Jailton Carlos Araújo de Medeiros
 ADOVADO: Fabiana Cristina Violato Martins - Nasser Ahmad Allan - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-00590-2007-459-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT BANDEIRANTES
 Recorrente: Sagae Organização Fotografica Ltda.
 Recorrido: Sebastião Pereira dos Santos
 ADOVADO: Isabel Cristina Rezende Yamashita - Catia Regina Rezende Fonseca - Sandra Calabrese Simao - Odair Buzato

TRT-PR-00717-2007-653-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: Daniel Teixeira
 Recorrido: Marques e Bozina Ltda.
 ADOVADO: Augustus Flavio Simoes - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-00730-2007-669-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA
 Recorrente: Valdevino Moreira
 Recorrido: Celestino Lovato
 ADOVADO: Ademair Barros - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-00770-2007-562-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Porecatu e Região
 Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADOVADO: Claudio de Sousa - Mozart Garcia Oliveira - Ruy Nantes Junior - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00814-2007-026-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Benecke Irmãos & Cia. Ltda.
 Recorrido: Valmir José Oribka
 ADOVADO: Ivo de Pim - Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo

TRT-PR-01014-2007-668-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Rosimere Bernadete Canelo - Recurso Adesivo Município de Guafra
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01069-2007-562-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: João Antonio Dias Dias
 Recorrido: Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Alvorada do Sul

Adriana Regina da Silva
 Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 ADOVADO: Sandro Augusto Bonacin - Elionora Harumi Takeshiro - Vicente Loiacolo Neto - Rafael Godoy Zaniccotti

TRT-PR-01281-2007-089-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT APUCARANA
 Recorrente: Anco Marcio Lino Terra
 Município de Apucarana
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca

TRT-PR-01679-2007-303-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Sudário Seguraça e Vigilância Ltda.
 Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido: Jose Jodival Figueira (Espólio De)
 Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A. - CIE
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Marcelo Rodrigues de Almeida - Julmara Luiza Hubner - Yara Sueli Lang

TRT-PR-01775-2007-092-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 Recorrido: José Carlos dos Santos
 ADOVADO: Noemi Souto Maior - Rodrigo Augusto Bego Soares - Marcie Rosseli Moreira

TRT-PR-03044-2007-018-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
 Recorrente: Patricia Honorina da Costa
 Recorrido: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
 ADOVADO: Vinicius da Silva Borba - Victor Emanuel Almeida Heremann - Cecilia Inacio Alves

TRT-PR-03247-2007-069-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
 Recorrente: Irmãos Bocchi & Cia Ltda.
 Recorrido: Edmilson Luiz Tavares Vieira
 ADOVADO: Lauro Henrique Luna dos Anjos - Nilda Maria de Oliveira Melito

TRT-PR-03484-2007-022-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Egon Kossatz
 João José de Araujo
 João Maria Pelegrini Neves
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Fernanda Torres Fontoura - Sandra Aparecida Storz - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-05133-2007-594-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Danielle Pierina Cechin
 Recorrido: Município de Balsa Nova
 ADOVADO: Sandra Cristina Pereira Braga - Wilson Antonio Xavier Kuster Junior

TRT-PR-05307-2007-660-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Paulina Swystun Travensoli
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

TRT-PR-05425-2007-594-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Recorrido: Antonio Carlos Gugelmin Maria das Graças Ferreira Guy Silva Borges Armando Nildo Pfaffensteller Roberto José Zapp Jose Leones dos Santos Rui Wormsbecher Augusto Palocchi Derbi Nepomuceno Pinto Erich Goellner Jose Souza Filho Carlos Raul Mroz Oliveiros Rodrigues Menceslau Gielinski Nilo Sergio Nadolny ADOVADO: Victor Benghi Del Claro - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos - - Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-05825-2007-024-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Edilson Jose Rodrigues
 Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO: Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-05832-2007-024-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Emanuel Valdir de Andrade
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05885-2007-024-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Andrea Aparecida Schemberger
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06066-2007-024-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Carlos Alberto de Oliveira
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06121-2007-024-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gislaiane Lieber
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-07297-2007-020-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Vladimir Ribeiro Padilha
 Cidade Azul Transportes Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: César Augusto Moreno - Eyder Lucio dos Santos - Nilo de Oliveira Neto - André Luiz Büchele de Oliveira - Alexandre Ferreira Abrao

TRT-PR-07713-2007-005-09-00-1 (RO) Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antonio Evaristo dos Santos - Recurso Adesivo Custodio Caitano Neto
 Nilo Deliberali
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Isete Aparecida Moreira - Roque Porfirio

TRT-PR-08215-2007-664-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: José Polachini
 Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Luis Enrique Bruno Servilha - Jorge Custodio Ferreira - Sineide Aparecida Viaro

TRT-PR-17327-2007-016-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sandro Roberto Xavier Ramos
 Recorrido: Anagas Comércio de Gás e Transportes Ltda.
 ADVOGADO: Luis Carlos Barreto - Marcelo Crissanto Mallin - Bruno Yepes Pereira - Cristiane Amaral de Oliveira

TRT-PR-18667-2007-008-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Emerson Abel da Ressurreição - Recurso Adesivo Nestle Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Luiz Antonio Bertocco - Edson Antonio Fleith

TRT-PR-19889-2007-002-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Terezinha de Fatima Gaspar da Rocha
 Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
 ADVOGADO: Annete Macedo Skarbek - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-22270-2007-002-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Intep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Ltda.
 Recorrido: Noely Carlin Ribeiro
 ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Ludmila Albuquerque Knop - Marcelo Jugend

TRT-PR-24928-2007-028-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Samuel Pereira Chueiri Junior
 Recorrido: Botanico Distribuidora de Alimentos Ltda.
 ADVOGADO: Glauco Sanson da Silva - Marjorie Ruela de Azevedo

TRT-PR-30332-2007-014-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sergio Xavier de Mendonça
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: Mumir Bakkar - Simone Beal - Marilene Jurach

TRT-PR-30677-2007-651-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Viviane Keroly Correa da Silva
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Guilherme Pezzi Neto - Evelyn Fabricia de Aruda - Kelly Christina Fernandes

TRT-PR-30836-2007-029-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jozi do Carmo Pacheco Marques
 Recorrido: Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: Jorge Antonio Nassar Capraro - Luiz Ricardo Berleze - Antonio Carlos da Veiga

TRT-PR-31302-2007-015-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Vera Lucia de Almeida Fischer
 Recorrido: Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: Ciro Ceccatto - Ingrid de Mattos - Leonardo Werner
 Pereira da Silva - Antonio Carlos da Veiga

TRT-PR-35753-2007-007-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Banco Itau S.A.
 Recorrido: Joao Maria Pontarolli
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Jacqueline Pierri - Maria Regina Barbosa Rodrigues
 Teixeira - Ivete da Conceicao Borba

TRT-PR-00070-2008-027-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT LOANDA
 Recorrente: Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense
 Recorrido: Roberto Rivelino Trevejo Faia
 ADVOGADO: Ana Lucia Bezerra Fernandes - Valdinei Aparecido
 Marcossi - Juarez Lopes Franca

TRT-PR-00084-2008-094-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Ester Alves de Souza
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADVOGADO: Zilândia Pereira - Angelo Pilatti Neto - Adriana Christina de Castilho Andrea - Isabel Christina Rossoni - Josiane Borges

TRT-PR-00112-2008-094-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Leci Maria Klaus Tortora
 Recorrido: Luiz Delazari
 ADVOGADO: Sandréia Fornari - Silvano Ghisi

TRT-PR-00181-2008-024-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Sonia Maria Pistune Bonamente
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00378-2008-658-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: Vila A Supermercado Ltda.
 Recorrido: Adrielly Aparecida de Oliveira Sardinha
 ADVOGADO: Yara Sueli Lang - Neandro Lunardi

TRT-PR-00393-2008-594-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Alcenir Cooper
 Amilton Cesar Marinho Dias
 Francisco Edival Gonçalves
 João Salvador de Freitas
 Leopoldo Majewski
 Loacir Antonio Tulio
 Luiz Fernandes Barbosa
 Maria Eunice Vantropa Api
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO: Fabiola Paula Bee Alenski - Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-00920-2008-024-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Carmem Eliandra de Nazareth
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01930-2008-660-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Josciane Bilik Telles de Souza
 ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02565-2008-678-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Joselito Pinheiro da Costa Junior
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06920-2008-016-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rosa Cristina Rodrigues
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADVOGADO: Diego Martins Caspary - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente da 2ª. Turma.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal
 Secretária da 2ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 181/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/08/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99725-2005-651-09-00-2 (RIND)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
 Recorrido: Soeli de Fatima Bosa
 ADVOGADO: Rodrigo Garcia Sant Anna Bevilacqua - Juliano Franca Tetto - Pedro Algesi Schaedler Junior - Sergio de Araçon Ferreira - Giovanni Vitorio
 Baratto Cocicov - Valeria Hatsbach Ferreira

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99548-2006-653-09-00-8 (RIND)
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: Adilson de Paula Batista Faria
 Recorrido: Irmaos Tudino Ltda.
 ADVOGADO: Mario da Silva Guerra Filho - Tales André Franzin - Adalberto Fonsatti

TRT-PR-00055-2007-562-09-00-2 (RIND)
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Jechonias José dos Reis
 Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADVOGADO: Joaquim Faustino de Carvalho - Jose Americo Faustino de Carvalho - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério Hegeto de Souza - Ruy Nantes Junior

TRT-PR-04850-2007-594-09-00-4 (RIND)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Oliva Metzger Zytkowski
 Recorrido: Banco Itau S.A.
 ADVOGADO: Jose Mauricio do Rego Barros - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99515-2005-068-09-00-7 (RIND)
 ORIGEM: VT TOLEDO
 Recorrente: Inês Terezinha de Brito - Recurso Adesivo Sadia S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-01227-2007-094-09-00-9 (RIND)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Alessandro Soares Laurindo
 Recorrido: Líder Reciclados Ltda.
 Locadora de Mesas de Bilhar Lider Ltda.
 Bola 13 Artefatos de Bilhar Ltda.
 ADVOGADO: Eduardo Godinho Pasa - Irineu Antonio Feiten

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimento do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 182/2008
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/08/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00224-2006-053-09-00-1 (ROAI)
 ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
 Agravante: Tolimp Serviços Ltda. (Recorrido no RO)
 Irineu Picinini Consultoria Trabalhista (Recorrido no RO)
 Agravado: Vilma Salete Tondello Herchoviz (Recorrente Adesivo no RO)
 Município de Quedas do Iguaçu (Recorrente no RO)
 ADVOGADO: Fabiano Marchiori Moschetta - Mariane Cristina Gorris - José Marcos Almeida - Serafim Pereira da Silva - Fabiano Marchiori Moschetta

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimento do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 183/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/08/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99524-2006-021-09-00-5 (RIND)
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Alexandre Canuto dos Reis
 Expresso Mercurio S.A.
 Expresso Mercurio S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Levy Lima Lopes Neto

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimento do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 184/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/08/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00333-2008-092-09-00-3 (ROMC)
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confeções de Roupas de Cianorte e Região
 Recorrido: N Topan Confeções
 ADVOGADO: Cicero Vieira de Araujo - Edimara Soares de Souza - Juliana Cristina Lago

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimento do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 185/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/08/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00111-2007-673-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA Recorrente: Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
 Recorrido: Rosângela Moreira de Oliveira
 Leandro Moreira de Oliveira (Menor)
 ADVOGADO: Adilson de Castro Junior - Vera Augusta Moraes
 Xavier da Silva - Ana Paula Esmerio Magalhães - Rodrigo Barreto Sassen - Maria Isabel Puntel - Cecília Inácio Alves - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-04120-2007-678-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Fabiane Aparecida Ferreira de Mello
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05135-2007-024-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Renata Masi Sebrao de Rose
 ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06000-2007-660-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Denise Soely Binder
 ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-31766-2007-005-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
 Recorrido: Simone Pinheiro
 ADVOGADO: Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Marcio Jones Suttile - Joziana Aita Ottobelli

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 186/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 25/08/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10990-2004-003-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Aparecida Cortes Serradilha (Espólio de)
 Recorrido: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. Maria Luiza Barbizan de Moura
 Maria Esther Barbizan
 Niazny Ramos Filho
 ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Fidalski - Karin Hasse

TRT-PR-00823-2006-325-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Sidivaldo Jose de Lima - Recurso Adesivo
 Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Henrique Wiliam Bego Soares - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-05380-2006-892-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Angela Maria Oliveira Perdigues
 Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Dani-
 ele Simm - Vital Cassol da Rocha - Clovis Mottin

TRT-PR-13777-2006-005-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Condomínio Edifício Comendador Vasconcelos
 Recorrido: Joel de Souza
 ADVOGADO: Jurandir Xavier Gonzaga - Eliazer Antonio Medeiros

TRT-PR-14559-2006-015-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Moyses Silviano Vieira
 Recorrido: Associação Paranaense de Cultura - APC
 ADVOGADO: Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thoma-
 zoni Loyola - Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio
 Cesar Villatore - Arabela Coninck Jorge

TRT-PR-15760-2006-007-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Marcio Rogerio Olivio
 Trombini Industrial S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Jose Nazareno Goulart - Tobias de Macedo -
 Marcelo Cesar Padilha

TRT-PR-16265-2006-010-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
 Recorrente: Josete Deodato da Silva de Arruda
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Janete Santin - Etiane Caldas Gomes Kuster -
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - Alessandra
 Perez de Siqueira

TRT-PR-20196-2006-002-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Net Paraná Comunicacoes Ltda.
 Recorrido: Edir Vieira
 ADVOGADO: Jose Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre
 Silva - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-20895-2006-652-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sarah Martins - Recurso Adesivo
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto
 Luiz Renzetti - Marcus Vinicius Sass Toloto - Mainar
 Rafael Viganó

TRT-PR-00118-2007-663-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Claudio Celestino
 da Silva - Recurso Adesivo
 BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: João Paulo Rodrigues de Lima - Eliton Araujo
 Carneiro

TRT-PR-00790-2007-653-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: Município de Arapongas
 Recorrido: Aristides Bento da Silva
 ADVOGADO: Wagner Alberto Matheus Barradas - Oduvaldo
 de Souza Calixto - Silvonei Sergio Zaghini

TRT-PR-01187-2007-005-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Pedro José Picciani - Recurso Adesivo
 Caixa Econômica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Rogerio Martins Cavalli - Mauricio Gomes da
 Silva - Antonio Dilson Picolo Filho - Edivaldo
 Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-02398-2007-673-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA Recorrente: Camila Cristina
 Alves Lucca
 Sercomtel Celular S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: João Marcelo Martins Bandeira - Rosângela
 Khater - Meire Regina Palla Fontes

TRT-PR-05209-2007-678-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Cristiane Kanarski
 Município de Ponta Grossa
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimen-
 tel - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-06727-2007-016-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido: Gisele Mayeves Barbosa Kohler
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza
 - Jose Daniel Tatará Ribas - Daniele Pinho Ribas - Indalecio
 Gomes Neto

TRT-PR-15009-2007-005-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e
 Comércio Ltda.
 Recorrido: Marcia Ferreira Afonso
 ADVOGADO: Joao Casillo - Selma Eliana de Paula Assis -
 Neusa Maria de Oliveira Costa

TRT-PR-21540-2007-011-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
 Recorrente: Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
 Recorrido: Valdecir Hoffmann
 Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
 (Massa Falida)
 ADVOGADO: Marianne Silva Malvezzi - Nestor Aparecido
 Malvezzi - Silvio Espindola - Joaquim Jose
 Grubhofer Rauli - Renata Rebelo Lima - Hella de
 Fatima Maeda - Rafael Gonçalves Rocha - Luiz
 Antonio Abagge

TRT-PR-37404-2007-015-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Shell Brasil Ltda.
 Recorrido: Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
 ADVOGADO: Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte
 Macedo - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn

TRT-PR-00205-2008-019-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Jane José Pinheiro
 Recorrido: Hospital do Coracao de Londrina Ltda.
 ADVOGADO: Frederico Aidar - Deborah Alessandra Oliveira
 Damas - Karen Gonçalves Leite

TRT-PR-02549-2008-661-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Jeronimo Martinez Henriques
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Manoel Ronal-
 do
 Leite Júnior

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS
 JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01117-2003-012-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ricardo da Costa Gerhard
 Associação de Ensino Versalhes
 Recorrido: OS MESMOS
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
 Associação de Ensino Antonio Luis
 Associação de Ensino Professor de Placido e Silva
 ADVOGADO: Daniel Krüger Montoya - Valdry Arnaldo Less-
 nau Perrini - Elaine Beatriz Pedrosa - Marcia dos
 Santos Barao - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-12425-2004-008-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Chil Korper Zunsztorn
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO: Christhyanne Regina Bortolotto - Rosaldo Jor-
 ge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Moema Reffo
 Suckow Manzochi

TRT-PR-19656-2005-006-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
 Recorrido: Leocadio José Ferreira de Moraes
 ADVOGADO: Carla Ciendra Costa - Simone Fonseca Esma-
 nhotto - Elza Sant'Ana de Lima Dembiski

TRT-PR-04538-2006-673-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA Recorrente: Aparecido Scara-
 mussa Xavier
 Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Londrina ADVOGA-
 DO: Antonio Edson Martins Nogueira - Deborah
 Alessandra Oliveira Damas - Karen Gonçalves Leite

TRT-PR-00018-2007-663-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: José Acácio Char-
 les
 Recorrido: J Macedo S.A.
 ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Fernanda de Souza Rocha
 - Kenia Lopes Mota

TRT-PR-00490-2007-026-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT UNIAO DA VITORIA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição
 Previdenciária)
 Recorrido: Indústrias Pedro N. Pizzato Ltda.
 ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ha-
 lina Trompczynski - Danielle Laginski Freire - Fernanda
 Lopes Martins - Fabio Amaral Nogueira - Fauzi
 Bakri - Roberta Sedor Milis - Fabiana Cristina Braun

TRT-PR-01324-2007-096-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Palmeirinha Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Recorrido: Edina Aparecida Soares
 Alexandre Soares Rodrigues (Menor)
 Joice Soares Rodrigues (Menor)
 ADVOGADO: Victorio Hauagge - Diego Fernando Schwab
 Paisani - Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-04331-2007-245-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT PINHAIS
 Recorrente: Saulo Mariano do Prado
 Via Serviços Integrados S/C Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADVOGADO: Cleuza Keiko Higachi Reginato - Caroline Ni-
 sioka - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-10671-2007-014-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Clemente Castilho Soares
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADVOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Waldir Coelho
 de Loiola

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A.
 TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 187/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-
 DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19998-2007-652-09-40-4 (AI)
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Agravante: Paulo Roberto Labhardt
 Agravado: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Itau S.A.
 ADVOGADO: Claudete de Fatima Albino - Indalecio Gomes
 Neto - Lohaide Cristine Souza - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS
 JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02822-2007-673-09-00-0 (AI)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA Agravante: Transportes Coleti-
 vos Grande Londrina Ltda.
 Agravado: Ruy de Carvalho
 ADVOGADO: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Paula
 Damico Pedriali - Frederico Aidar

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A.
 TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 188/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01135-2007-094-09-00-9 (RCCS)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná -
 FAEP
 Sindicato Rural de Francisco Beltrão
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Re-
 corrido: Neodir Marques de Siqueira
 ADVOGADO: Eduardo Savarro - Marcia Regina Rodacoski -
 Edvan Alexandre de Oliveira Brasil

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LE-
 DRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79086-2006-073-09-00-8 (RCCS)
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 Sindicato Rural de Ivaipora
 Recorrido: Celso Moreno Barbosa
 ADVOGADO: Jose Macias Nogueira Junior - Marcia Regina
 Rodacoski

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01907-2007-072-09-00-5 (RCCS)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Coronel Vivida
Recorrido: Claudinei Biazollo (Espólio)
ADVOGADO: Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 189/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99503-2006-053-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: José Ramos (Espólio De)
Recorrido: Giacomet, Giacomet e Cia Ltda.
ADVOGADO: Luiz Antonio de Souza - Edegar Antonio Zilio Junior

TRT-PR-99512-2006-053-09-00-5 (RIND)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Araupel S.A.
Recorrido: Sebastião Ribeiro
ADVOGADO: Edegar Antonio Zilio Junior - Eurico Ortis de Lara Filho - Juarez Jose da Silva

TRT-PR-99522-2006-872-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Manoel Alves de Souza
Recorrido: Romagnole Produtos Elétricos Ltda.
ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam - João Joaquim Martinelli - Carmela Manfroi Tissiani

TRT-PR-99537-2006-002-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Gerson Caron Tedesco
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Renato Sant'Ana - Antonio Celestino Toneloto - Jane Salvador de Bueno Gizzi - Nasser Ahmad Allan

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99537-2006-053-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Liduvico Primon
Araupel S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Pastore - Marli Salete Pastore - Eurico Ortis de Lara Filho - Edegar Antonio Zilio Jr.

TRT-PR-00416-2008-659-09-00-7 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Adilson dos Santos
Recorrido: Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Fabio Freitas Minardi - Andre Gonçalves Zipperer - Isabel Aparecida Holm - Sergio Roberto Vosgerau - Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - Amauri Roberto Balan

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00163-2007-659-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Recorrido: Liamar Alves Alonço
ADVOGADO: Arli Pinto da Silva - Ana Paula dos Santos - Alessandro Frederico de Paula - Elcio José Melhem - Elcio José Melhem Filho

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 190/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR -
Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-98078-2006-009-09-00-8 (ROMC)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Recorrido: Claudio Petri
Carmem Kuback da Fonseca Vizolli
Cynthia Marília Carraro de Assis
Estela Bogdanski
Frances Weniger Camlot
Iracema Cordeiro Mendonça
Julius André Jankosz
Mario Ossamu Toguti
Mirian de Almeida Rainho
Ronaldo Fontana Roseli Meneghin Macuco
Walmick Aparecido Souza Grassi
ADVOGADO: Antonio Carlos da Veiga - Marcelo Rogério Martins - Mauricio Gomes da Silva - Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 191/2008
RECURSO ORDINÁRIO- Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15024-2000-002-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Max Vera Confeções Ltda.
Recorrido: Ivanir dos Santos Martinson
ADVOGADO: Ernesto Trevisan - Benedito dos Santos

TRT-PR-00973-2004-025-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Carlos Roberto Ribeiro da Silva
Recorrido: Banco Itau S.A. Banco do Estado do Paraná S.A.
ADVOGADO: Antonio Carlos Cazarim - Sylvania Maria Bolzon

TRT-PR-02059-2005-015-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Uilson José Stanisuski - Recurso Adesivo União (Sucessora da Extinta RFFSA)
Recorrido: OS MESMOS ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO: Carlos Alberto Domingues Fagundes - Bernardo Glinoyer Katz - Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-07788-2005-010-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: José Constantino Oleskowicz Kraft Foods Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS Philip Morris Brasil S.A.
ADVOGADO: Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Carmen Roberta Franco - Wagner Martins Ramos - Fabiano Brackmann - Denise Filippetto - Ana Marta Wolpe - Regina Carla Pereira Bergamini - Edimar Portela Marcondes

TRT-PR-10602-2005-651-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Vera Lucia Schirmer Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS Fundação da Universidade Federal do Paraná
ADVOGADO: Claudio Antonio Ribeiro - Roland Hasson - Procuradoria Geral do Estado do Paraná - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Luciane Pinheiro dos Santos

TRT-PR-10906-2005-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Marco Antonio de Oliveira
Recorrido: Aurora Serviços S/C Ltda. Condomínio Flavio Suplicy de Lacerda
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Juliana Mandeli Loiola

TRT-PR-11316-2005-652-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Rafael Nunes Fernando Eduardo Araujo da Silva Erickson Christiano Nascimento
Recorrido: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas Votorantim Cimentos Ltda. Avon Cosméticos Ltda. Nutriplast Indústria e Comércio Ltda. Companhia Ultragaz S.A. Vivo S.A. Elevadores Atlas Schindler S.A. Cbi Central Brasileira de Informações S/C Ltda. (ME) Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Marcello Roberto Lombardi - Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Diego Nunes Agostinho - Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Mylena Villa Costa - Jose Carlos Busatto - Raquel Mancebo Lovatto - Ana Paula Lupino - Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Verginia Bernardo Jorge - Luciana Pisa Queiroz - Miriam Persia de Souza

TRT-PR-12415-2005-652-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Oraci Camargo de Almeida Filho - Recurso Adesivo WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - André Luiz Souza Vale - Adriano Carlos Souza Vale - Jose Antonio Vale - Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-14365-2005-005-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Flavia Heluy Global Telecom Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renata Cristina Wagner Pancheniak - Christiane Karin Wagner Pancheniak - Thiago Torres Guedes - Thiago Mariath - Juliana Padilha Jurua - Joao Paulo da Costa Bruce Junior - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-15685-2005-011-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Ana Dalgiza de Almeida Fontana
Recorrido: Regiane do Rocio Bello
ADVOGADO: Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-16787-2005-004-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Osmar Pedroso de Mattos
Recorrido: Atp Tecnologia e Produtos S.A. Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace
ADVOGADO: Cleci Terezinha Muxfeldt - Victor Feijo Filho

TRT-PR-00040-2006-653-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Ailton Machado dos Santos
Recorrido: Produtora e Comercial Agrícola Arapongas Ltda.
ADVOGADO: Deusderio Tormina - Lourival Lino de Sousa

TRT-PR-00522-2006-562-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Gianni Galego Barbosa Kwiatkowski Gôngora - Recurso Adesivo Uniodonto de Londrina - Cooperativa Odontológica Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alberto de Paula Machado - Ulisses Tasqueti - Osvaldo Alencar Silva - Thais Aranda Barrozo - Mario Geraldo Costa Barrozo - Marcelo Coelho da Silva

TRT-PR-01024-2006-322-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Eni Aparecida da Silva
Recorrido: Comercial de Moveis Rota Ltda. Moveis Romera Ltda. Cobratado Cobranças Ltda. - EPP
ADVOGADO: Juliana Martins de Freitas Barbosa - Dermot R Freitas Barbosa - Jose Manoel Garcia Fernandes

TRT-PR-01098-2006-562-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Município de Florestópolis
Recorrido: José Porto da Silva (Espólio De)
ADVOGADO: Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

TRT-PR-02630-2006-242-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Alzira Barbeiro Benelle Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wagner Pirolo - Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro

TRT-PR-03029-2006-010-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Associação Paranaense de Cultura - APC
Recorrido: Roberto Rivelino Razzoto
ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar Villatore - Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola

TRT-PR-03286-2006-678-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Emiliana Rodrigues
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Cynthia de Fatima Anunziato Sant'Ana - Katia Lopes Mariano

TRT-PR-03406-2006-242-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Aquiles Eugenio Basso Banco Bradesco S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Zoilo Luiz Bolognesi - Rafael Zamariano - Wagner Rogério de Lima - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Jeferson Cabral Martins - Jaqueline Assad

TRT-PR-03488-2006-664-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Alceu Paiva de Miranda Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
ADVOGADO: Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petrilo - Gerson Schwab - Mario Augusto Batista de Souza - Guilherme Kirtschig - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro

TRT-PR-04232-2006-012-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Brasilino de Freitas Robert Bosch Ltda.
Recorrido: OS MESMOS Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida) Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos Kraft Foods Brasil S.A.
ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar Villatore - Adriano Yudi Fukumitsu - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Manoel Hermando Barreto - Fabiano Brackmann - Wagner Martins Ramos - Ivan Clementino - Jane Labes Bruno

TRT-PR-05033-2006-673-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: Lucilene Sebastiana da Silva
Recorrido: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Cecília Inacio Alves

TRT-PR-05931-2006-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-06536-2006-014-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A. Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
Recorrido: Ana Cristina dos Santos
ADVOGADO: Luciane Machado - Mauro Tiseo - Sonny Brasil

de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Carlos Antonio Taschner - Luciane Machado

TRT-PR-12899-2006-012-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 12ª VT CURITIBA

Recorrente: Viviane Malfatti

Recorrido: Gisele Alessandra Cardoso

ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass Toloto - Miriam de Fatima Knopik

TRT-PR-14461-2006-001-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: Teleperformance CRM S.A. CBCC Participações S.A.

Recorrido: OS MESMOS Marcello Henrique Giraldi Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Erika dos Santos Farias Osternack - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Indalecio Gomes Neto - Afonso Jose Ribeiro

TRT-PR-14976-2006-015-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 15ª VT CURITIBA

Recorrente: Vilma do Rocio de Souza

Recorrido: Teleperformance CRM S.A. Brasil Telecom S.A. ADVOGADO: Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Dulceli Xavier de Lima

TRT-PR-15619-2006-001-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CURITIBA

Recorrente: José Martins Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Raphael Marcondes Karan - Ivo Cezario Gobato de Carvalho - Marcelo Mazur

TRT-PR-18476-2006-002-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Maria Regina Fontebom Estado do Paraná

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Adriane Turin dos Santos

TRT-PR-19875-2006-028-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 19ª VT CURITIBA

Recorrente: Maria Aparecida de Andrade Faria Banco Safra S.A.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Jaime Rafael Alarcão - Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli

TRT-PR-20996-2006-007-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas

Recorrido: Rosicleia Moreira

ADVOGADO: Jurandir Xavier Gonzaga - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-21069-2006-651-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 17ª VT CURITIBA

Recorrente: Pedro Enio de Souza Silva (Espólio De) - Recurso Adesivo Auto Viação Agua Verde Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Dalton Lemke - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Clovis Galvao Patriota

TRT-PR-88001-2006-013-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA

Recorrente: Mauricio David de Freitas

Recorrido: Bankboston Banco Multiplô S.A.

ADVOGADO: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos - Newton Dorneles Saratt

TRT-PR-00026-2007-322-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Ezequiel Fernandes Ferreira Manoel Jose dos Santos Nivaldo de Freitas Filho Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Marco Cezar Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior - Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-00098-2007-073-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT IVAIPORÃ

Recorrente: Município de Borrazópolis

Recorrido: Marcos José das Neves Associação de Proteção À Maternidade Infância e Família de Borrazópolis

ADVOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy

- Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini - Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy

TRT-PR-00305-2007-665-09-00-1 (RO)

ORIGEM: VT IRATI

Recorrente: Edinei Ilnitski

Recorrido: Eugênio Lopata [ME]

ADVOGADO: Gelson Luis Chaicoski - Vinicius Antonio Ianoski Laskoski

TRT-PR-00348-2007-069-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL

Recorrente: Rimmaza Supermercados Ltda.

Recorrido: Juvina Ribeiro

ADVOGADO: Santino Ruchinski - Crestiane Andreia Zamosso - Jonathan Michelson Esteves

TRT-PR-00367-2007-017-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Angela Maria Jacob Ferreira Pinto Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

ADVOGADO: Paulo Sergio Rosso - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo

TRT-PR-00469-2007-668-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Jodite Moenster - Recurso Adesivo Município de Guaíra

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00566-2007-653-09-00-1 (RO)

ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Elthon Saporiti Milani

Recorrido: Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda. Moyal Móveis Arapongas Ltda.

ADVOGADO: Ana Paula Barranco - Angela Elisa Ramos Pehna - Gisele Verissimo Paes

TRT-PR-00574-2007-668-09-00-7 (RO)

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Vidal Aguirre Cabrera - Recurso Adesivo Município de Guaíra

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00763-2007-668-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Maria Ines Bennemann - Recurso Adesivo Município de Guaíra

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00976-2007-026-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA

Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Recorrido: Vilton Elói da Luz Capimar Industrial Ltda.

ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski - Gilberto Tadeu Dombroski - Luis Presendo - Daniel Lucas Coelho

TRT-PR-01046-2007-660-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

Recorrido: Edna de Oliveira Silva Rinedi Contatos Telefônicos Ltda. - EPP Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec

ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão - Aparecido Delega Rodrigues - Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

TRT-PR-01253-2007-091-09-00-8 (RO)

ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO

Recorrente: Marcio Miguel Chornobai - Recurso Adesivo Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob Credi Noroeste

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Marcelo Sergio Pereira - Rogerio Poplade Cercal - Maria Rosalia Modesto Ramos - Giani Cristina Amorim - Marcelo Sergio Pereira

TRT-PR-01514-2007-322-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Tiago Veiga Lima Ramos

Recorrido: Innep Indústria Mecânica Paranaguá Ltda. Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá - Aciap

ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Celso Araujo Marques

- Marcos Eduardo Tavares de Andrade

TRT-PR-01768-2007-014-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 14ª VT CURITIBA

Recorrente: Dirce Neli de Paula Maestrelli

Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

ADVOGADO: Christhyanne Regina Bortolotto - Samuel Machado de Miranda - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-02342-2007-195-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL

Recorrente: João Batista Ferreira de Azevedo - Recurso Adesivo Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Recorrido: OS MESMOS COPEL Distribuição S.A.

ADVOGADO: Irineu José Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Marino Eligio Goncalves - Maximiliano Nagl Garcez - Cristina Kakawa

TRT-PR-02477-2007-658-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Recorrente: Adeilton Vieira Pereira - Recurso Adesivo WMS Supermercados do Brasil Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Jorge Andre Menezes - Karin Loize Holler Mussi Bersot

TRT-PR-02531-2007-322-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ

Recorrente: Luiz Carlos Lourenço

Recorrido: Longen Engenharia Ltda.

ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Rafael Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto

TRT-PR-03037-2007-662-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ

Recorrente: Michel José da Silva

Recorrido: Mc Pneus Ltda. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

ADVOGADO: Walter de Souza Fernandes - Mario Sergio de Mello Ferreira

TRT-PR-03552-2007-678-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Maria Lucia Franco Wanderley

Recorrido: Município de Ponta Grossa

ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-03619-2007-678-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Francisco Nestor Marochi

ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03695-2007-513-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA

Recorrente: Elyas Carlos Fernandes Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. - Recurso Adesivo

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Luiz Henrique Vieira - Rodrigo de Lima Martins - Ivan de Oliveira Costa - Marcal Geraldo Garay Bresciani

TRT-PR-03871-2007-019-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 02ª VT LONDRINA

Recorrente: Emerson Soares Garcia

Recorrido: Fiação de Seda Bratac S.A.

ADVOGADO: Sergio Eduardo Canella - Romeu Saccani - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Jose Valter Oliveira Custodio

TRT-PR-03937-2007-660-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Vera Maria Araujo Manfredini

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03992-2007-678-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Bernadete Scudlarek

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04151-2007-660-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Paulina Camargo Ferreira

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04242-2007-678-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Taise Crema

ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04354-2007-024-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Roseli de Fatima Loures

ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04475-2007-678-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Maria Denice Amaral

ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04492-2007-678-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Edson Luiz Eidam

ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04645-2007-660-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Carlos Cesar Smierle

ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04646-2007-024-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Celia Maria Martini Pontarolli

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04649-2007-024-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Vanderleia Aparecida de Almeida

ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04716-2007-678-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Laura de Jesus Garriga

ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04828-2007-661-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ

Recorrente: José Carlos Lopes - Recurso Adesivo Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Silmara Regina Lamboia - Patricia Odia Ferreira do Amaral - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-04839-2007-024-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Mauricio Cesar Souza Lara

Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marcos Antonio Scorsin
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04996-2007-660-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Elisangela Guido
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05015-2007-660-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Antonio Ferreira dos Santos
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05022-2007-678-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Andreia Lovato
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05120-2007-660-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Maria de Lourdes Orlowski
 ADOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

TRT-PR-05140-2007-660-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Jair Gonçalves Junior
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05208-2007-024-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marli Terezinha Kviatkowski dos Santos
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05310-2007-024-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Adilson Dusi Strack
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05423-2007-678-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Giovana dos Santos
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05504-2007-024-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: FABRICIO Lemes
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05577-2007-678-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marcia Teleginski
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05580-2007-678-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Leuri Jose dos Santos
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05824-2007-024-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Amaury Macagnan
 Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADOGADO: Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-05887-2007-678-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gisele Florinda de Freitas
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05926-2007-024-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Cristine Loureiros Pius
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05995-2007-024-09-00-0 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Alvino Rossi
 Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADOGADO: Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-06011-2007-024-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Denise Maria Grachinski Frasson
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06044-2007-024-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Josefa Schoenk
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06045-2007-660-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Dirceu Pires de Lima
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06114-2007-024-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Angelica Lotoski
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06135-2007-660-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Ricardo Gomes de Abreu
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06513-2007-661-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Salvador Aparecido da Silva Neuza Cardoso da Silva
 Recorrido: Lauro Thom & Cia Ltda. Irmaos Thom Ltda. MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Lauro Thom Vanderlei Zacaroni Thom Valdemar Zacaroni Thom Waldir Zacaroni Thom Wilsilene Rodrigues Thom Vandyr Zacaroni Thom Elizabeth Convessi Thom
 ADOGADO: Arlindo Moreira Barbosa - Grazieli Basso - Carlos Lomir Janes de Souza

TRT-PR-06606-2007-652-09-00-2 (RO)

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido: Melri Laine Antonio Rodrigues Brasil Telecom S.A.
 ADOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-09291-2007-513-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Luiz Carlos Furlaneto
 Recorrido: Sementes Biomatrix Ltda.
 ADOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - Ana Lucia Cabel Lima - Regiane Antunes Dequeche

TRT-PR-10554-2007-652-09-00-9 (RO)

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Aelson de Souza Silva Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido: OS MESMOS CBCC Participações S.A. Brasil Telecom S.A.
 ADOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

- Jussara Leffe Martins - Jefferson Sakai Pinheiro - Luciano Maranhão Ribeiro - Murilo Cleve Machado - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Lohaide Cristine Souza

TRT-PR-11031-2007-016-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 Recorrido: Moiseis da Silva Lima
 ADOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Luciano Benetti Correa da Silva - Ademir da Silva - Everson Adolfo Warmling

TRT-PR-15230-2007-652-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
 Recorrido: Associação de Ensino Versalhes Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima Associação de Ensino Antonio Luis
 ADOGADO: Denise Martins Agostini - Ricardo Marcelo Fonseca - Ana Paola de Almeida - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-19732-2007-002-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Maria Lucia de Oliveira Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
 ADOGADO: Herminio Back - Aldacy Rachid Coutinho - Clair da Flora Martins

TRT-PR-25427-2007-029-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jorge Luiz Zanella
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOGADO: Andrea Carla Alvarenga de Lima - Marilia Maria Paese - Simone Beal - Marilene Jurach

TRT-PR-00015-2008-660-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Leonilda de Oliveira Alcantara
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00390-2008-024-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Antonio Carlos Rodrigues
 Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADOGADO: Silvana Mendes Helmes - Ritamara Martins Sebastião - Claudete Sirlei de Souza - Advocacia Geral da União No Estado do Parana

TRT-PR-00421-2008-022-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Edson Pereira Ache Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-00484-2008-660-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Gino Lucas Scherdien
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00519-2008-660-09-00-7 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Clarice Subtil
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00594-2008-660-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Marlene Rodrigues de Oliveira
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02677-2006-022-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Marcel Cezar da Silva Marodin Maersk Brasil (Brasmar) Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Roberto Trigueiro Fontes - Ana Carolina Lago

Bahiense - Jussara de Barros Amorim Araujo - Claudia Regina Leone Souza Alves

TRT-PR-00662-2007-089-09-00-0 (RO)

Recorrente: Comércio e Plastificação de Cabos de Vassouras J. A. Ltda. - EPP
 Recorrido: Anderson Gabriel de Oliveira
 ADOGADO: Ezilio Henrique Manchini - Sergio Luiz Candeo

TRT-PR-02546-2007-654-09-00-1 (RO)

ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Henrique Wandarti
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOGADO: Antonio Dilson Picolo Filho - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-06028-2007-594-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Gilson Roberto Silva Sergio Luiz dos Santos Josemar do Rosário Neves
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADOGADO: Fabiola Paula Bee Alenski - Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del Claro - Arno Apolinario Junior

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12840-2006-004-09-00-5 (RO)

ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
 Recorrente: Antoniazi e Antoniazi Ltda.
 Recorrido: Lucia de Oliveira Paes
 ADOGADO: Marcelo Mokwa dos Santos - Marcello Roberto Lombardi

TRT-PR-00487-2007-567-09-00-5 (RO)

ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
 Recorrente: Valdir Moura Lopes
 Recorrido: Sidney Pereira de Souza
 ADOGADO: Horacio Toledo Nogueira - Juliano Augusto de Souza Nogueira - Talita Mendes Muracami

TRT-PR-05392-2007-071-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Osmar da Silva Correa
 Recorrido: COPEL Distribuição S.A. Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADOGADO: Marino Eligio Goncalves - Maximiliano Nagl Garcez - Luiz Carlos Pasqualini - Maurelio Peters

TRT-PR-02709-2008-024-09-00-6 (RO)

ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Marino Odenir Festa
 Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADOGADO: Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
 Secretário da Terceira Turma

DISTRIBUIÇÃO: 192/2008
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/09/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09092-2004-652-09-00-4 (RO)

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Diego Santos Greff
 Associação Paranaense de Cultura - APC - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOGADO: Denise Filippetto - Marco Antonio Cesar Villatore - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-01865-2007-092-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Gelson Candido Neponuceno
Recorrido: Transportadora Cobrinco Ltda.
Massao Toyohara
ADVOGADO: Marcos Roberto Brianezi Cazon - Luiz Manrique - Sergio Carlos Marinho das Chagas

TRT-PR-05242-2007-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Pedro Zander
Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di Bacco - Advocacia Geral da União No Estado do Parana - Amaury Jose Soares

TRT-PR-07241-2007-673-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA Recorrente: Flavio Manoel Fontana Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Andre Luiz Navarro - Vania Regina Silveira Queiroz - Paula Fernanda Cremonesi

TRT-PR-24369-2007-009-00-0 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Mirian Fatima Bieberbach Galvao da Silva
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Marilia Maria Paese - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Christiano de Lara Pamplona - Marilene Jurach

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02875-2005-004-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Lucia de Castro Esteves Moreira
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Marcia Jesiani
Albert - Simone Buskei Marino - Denise Filippetto - Daniele Cristina Staskoviam Londero

TRT-PR-00186-2006-411-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Viação Graciosa Ltda.
Recorrido: Eduardo Jackson do Nascimento Mesquita
ADVOGADO: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Helio Gomes Coelho Junior - Marineide Spaluto

TRT-PR-00255-2006-015-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Bigcompra Ltda.
Recorrido: Idimara Oliveira de Carvalho
ADVOGADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Fabiano Jose Arantes Lima

TRT-PR-04711-2006-019-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Viação Garcia Ltda.
Recorrido: Paulo Roberto Minervino de Oliveira
ADVOGADO: Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Frederico Aidar

TRT-PR-03429-2007-670-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Marcia Elisabete Mellegari Nikolajof
Recorrido: Bond Street Indústria Comércio de Bolsas Ltda.
ADVOGADO: Carlos Alberto Soares Noll - Antenor Rauen Junior

TRT-PR-01190-2008-095-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Claudineia Cristina dos Santos
Recorrido: Adelir Otilia Correia
ADVOGADO: Luiz Jorge Grellmann - Leila Lucia Teixeira da Silva

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da Terceira Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

REINT/MANUTENÇÃO POSSE PROCED. ESP. JURISD. CONTENC. Nº 2008.70.00.002249-5/PR

Autor : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
: CIRINEI ASSIS KARNOS
: CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS
: MAURICIO PIOLI
Réu : ELIANA APARECIDA IBANES

EDITAL Nº 2884574

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 60 DIAS)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO: 60 DIAS) A EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA, MM. JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DE CURITIBA (PR), SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba (PR), estão em trâmite os autos em epígrafe, nos quais figura como requerida ELIANA APARECIDA IBANES - RG 8.938.619-5 (SSP-PR) - CPF 038.428.449-30 -, que, por estar em lugar incerto e não sabido, é citada, por meio do presente edital, assim como intimada para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por ela, como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente Caixa Econômica Federal, nos termos dos artigos 232, 285 e 319 do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2008. Eu, _____, Técnico Judiciário, digitei; e eu, _____ (Fátima Aparecida Santanna Hansen), Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba (PR), conferi e subscrevo."

Anne Karina Stipp Amador Costa
Juíza Federal

1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba
Rua Anita Garibaldi, 888, Bairro Ahú

PORTARIA Nº 14/2008

O Doutor **GERSON LUIZ ROCHA**, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, nos processos desta Vara Federal, o leiloeiro **JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS** para a realização dos leilões designados para os dias 02 e 16 de outubro de 2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA

Boletim de Editais Nro 14/2008

Juiz Federal: Jose Sabino da Silveira
Juiz Federal Substituto: Augusto César Pansini Gonçalves
Diretor(a) de Secretaria: Mirna Aparecida Pangrácio

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Executado(a)(s) CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO SALIBA - CPF 56464932934, DA PENHORA realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 44.903 no Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, a seguir descrito: "Lote de terreno sob

nº 8, da quadra nº 13 da planta Fanny nº 2, com 14,00m de frente para a Rua Omílio Monteiro Soares, fazendo esquina com a rua Durval Pacheco de Carvalho, onde mede 40,00m, contendo uma casa residencial de alvenaria de tijolos, com um pavimento alvenaria, com 123,75m2 de área construída", avaliado por R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) em 05-2008. VALOR DO DÉBITO: R\$ 108.875,50 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) em 12-2007, e demais acréscimos legais. Curitiba (PR), 01 de setembro de 2008."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.027732-6/PR
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : ORESSA GERENDADOS COM E REPR
COMPT SIST SERVICOS LTDA
: EDNA BARRIONUEVO CRESPEDES SALIBA
EXECUTADO : CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO
APENSO(S) : 2001.70.00.027939-6 e 2001.70.00.027940-2

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) CIRO FIORENTINO - CPF 07275004739, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 10.927,71 (dez mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), calculado em 09-2007, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 1 07 001712-97 (IRPF). Curitiba (PR), 01 de setembro de 2008."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.00.031694-2/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CIRO FIORENTINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) ELIESER PEREIRA - CPF 38316684934, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 4.491,78 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), calculado em 09-2005, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 4 02 020944-46 (SIMPLES). Curitiba (PR)01 de setembro de 2008."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.00.020829-5/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DEMOLIDORA AMERICANA LTDA ME
: ELIESER PEREIRA
: IRACEMA CHICUTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) JOSÉ CARLOS DE LIMA - CPF 39240495991, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 17.064,52 (dezessete mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), calculado em 06-2008, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 4 04 005268-06 (SIMPLES). Curitiba (PR)01 de setembro de 2008."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.041789-7/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CARGA PESADA LIMA LTDA ME
: JOSE CARLOS DE LIMA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) MILTON SERGIO DO NASCIMENTO - CNPJ 78437118000179, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Milton Sergio do Nas-

cimento - CPF 57469300910, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 13.565,20 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), calculado em 11-2007, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 07 007887-03 (MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF). Curitiba (PR)01 de setembro de 2008."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.70.00.000128-5/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MILTON SERGIO DO NASCIMENTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) MONTEPAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP - CNPJ 02610594000188, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). GERSON RODRIGUES VIEIRA - CPF 99604507915, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 30.038,23 (trinta mil, trinta e oito reais e vinte e três centavos), calculado em 08-2007, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 07 006019-05 (IRPJ) Curitiba (PR), 01 de setembro de 2008."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.00.029877-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MONTEPAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP

Varas Federais de Toledo

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
OIA VF DE TOLEDO

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº
2006.70.16.000189-8/PR
REQUERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MANOELA GAIO PACHECO
REQUERIDO: JUAREZ GARCIA RIBEIRO

EDITAL N.º 2850336

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRª ANDRÉIA CASTRO DIAS, JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOLEDO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento que, por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Medida Cautelar de Protesto acima referido, cujo objeto é a interrupção de prazo prescricional, proposta pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Juarez Garcia Ribeiro.

Fica, por este meio, CITADO **JUAREZ GARCIA RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.611.790-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 403.000.569-15, por estarem lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da interrupção do prazo prescricional ao direito de ação de indenização da Caixa Econômica Federal, pela alegada inadimplência aos prejuízos causados pelo requerido em responsabilização civil decorrente do processo administrativo nº 723/92.

EXPEDIDO nesta cidade de Toledo/PR, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e oito (01.08.08). Eu, _____, Vânia Stori Turqueti, Diretora de Secretaria, conferi e assino, por ordem da MMª Juíza Federal.

Andréia Castro Dias
Juíza Federal

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: RENAN VIANA DE MORAIS
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2005.2110-4

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **RENAN VIANA DE MORAIS**, brasileiro, nascido em 07.02.1985, natural de Macapa/AP, filho de Lourival Nunes Morais e de Maria do Carmo Viana de Morais, RG nº 3.332.010/AP, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2005.2110-4, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc. art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: GILSON JOSÉ DA SILVA
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2004.6964-4

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **GILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, nascido em 28.07.1974, natural de P. Calvo/AL, filho de José João da Silva e Maria das Mercedes da Silva, RG nº 6.692.890/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2004.6964-4, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc. art. 29, ambos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: FRANCISCO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2003.1675-1

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **FRANCISCO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, nascido em 18.07.1965, natural de Tacuru/MS, filho de Ramão Valério de Assunção e Izidora Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2003.12751-0, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc. art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO MARCOS GOES LACERDA DOS ANJOS
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2002.9230-8

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **ANTONIO MARCOS GOES LACERDA DOS ANJOS**, brasileiro, nascido em 26.08.1975, natural de Curitiba/PR, filho de Antonio Goes Lacerda dos Anjos e de Iraci de Matos, RG nº 6.759.070/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2002.9230-8, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: GILSON LUIZ FAGUNDES
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2007.17002-2

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **GILSON LUIZ FAGUNDES**, brasileiro, nascido em 16.10.1969, natural de Antonio Olinto/PR, filho de José Fagundes e de Florinda de Gastilho Fagundes, RG nº 5.143.335/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2007.17002-2, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc. art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar

defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: FERNANDO FERRAZ
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2003.12751-0

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **FERNANDO FERRAZ**, brasileiro, nascido em 09.03.1977, natural de Curitiba/PR, filho de Sebastião Ferraz e Maria Selestina de Lima Ferraz, RG nº 7.265.197-9/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2003.12751-0, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc. art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Interdição n. **939/2006**, em que é requerente Araci do Carmo Sampaio, brasileira, viúva, do lar, C.I.R.G 1.643.697-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 929.135.129-68, residente e domiciliada na Rua Benedito de Morais, n. 654, nesta Capital, e requerido Marcio Geraldo Sampaio, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/03/1977, na cidade de Maringá-PR, filho de Adelar Antonio Sampaio, já falecido, e de Araci do Carmo Sampaio, C.I.R.G. 7.413.23803-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.890.739-40, residente no mesmo endereço acima, em cujo processo foi proferida a r.sentença que decretou a interdição absoluta do requerido Marcio Geraldo Sampaio, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portador de “uma doença mental que é o Retardo Mental Leve, classificada em F-70 no CID-10. Sua doença não tem cura e é permanente, que o torna uma pessoa totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil”, tendo sido nomeado sua curadora plena a sua mãe, Araci do Carmo Sampaio, nos termos da r.sentença de fls. 115/116, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos, etc... Nestas condições e atento ao r.parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição absoluta de Marcio Geraldo Sampaio, nomeando-lhe curadora plena a sua mãe Araci do Carmo Sampaio, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, ficando dispensada da prestação de cauções, devendo, entretanto, prestar contas anualmente quanto ao exercício do cargo. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumprase o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comuniquese ao Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I. Curitiba, 30 de maio de 2008. (a) **NILCE REGINA LIMA** – Juíza de Direito”. Do que para constar, expedi o presente Edital que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, três de julho de 2008. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria n. 001/87.

Assina: UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: EDSON ROBERTO DE MORAIS
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 1997.5822-0

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **EDSON ROBERTO DE MORAIS**, brasileiro, nascido em 17.10.1969, natural de Curitiba/PR, filho de Vicente de Morais e Jovina Ferreira de Morais, RG nº 5.296.286-2/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMA-LO** para que compareça perante este Juízo, sito à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, CEP 80.530-912, telefone (41) 3352-0086, a fim de participar da sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri a ser realizada em data de **21 DE OUTUBRO DE 2008, às 09:00 HORAS**, nos autos de Ação Penal nº 1997.5822-0.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: TIAGO ROBERTO DE SOUZA
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2007.16433-2

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **TIAGO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 01.11.1988, natural de Cascavel/PR, filho de Celso Belmio de Souza e Josmari Teresinha Berto, RG nº 10.259.531/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2007.16433-2, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc. art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bileski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JERONIMO FERREIRA DO NASCIMENTO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº 2007.16433-2

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **JERONIMO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 26.01.1986, natural de Curitiba/PR, filho de José Vailton do Nascimento e de Ana Maria Ferreira do Nascimento, RG nº 9.397.161/PR, atualmente em

local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2007.16433-2, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc, art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dias do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bilewski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **CARLOS TIAGO DE SOUZA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **2007.16433-2**

A **DOCTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES**, MM. JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **CARLOS TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 28.08.1988, natural de Curitiba/PR, filho de Marilei Souza, RG nº 10.030.374/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO**, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (406, do CPP), nos autos de Processo Crime nº 2007.16433-2, em que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, caput, cc, art. 14, inc. II, todos do Código Penal, bem como **NOTIFICÁ-LO** de que, decorrido o prazo supra sem a apresentação de resposta, será intimada a Defensoria Pública para, em igual prazo, ofertar defesa preliminar, nos termos do artigo 408, do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiro dia do mês de setembro de 2008. Eu, _____, Aruana Paula Bilewski, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. RUA MAUÁ, Nº 920 - 15º ANDAR - CURITIBA – PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM Juíza de Direito da Comarca de CURITIBA/PR, na forma da lei, etc. FAZ SABER: a todos quanto o presente edital, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, respectivamente, o(s) bem(ns) de propriedade dos executados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17/09/2008, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 30/09/2008, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LEILOEIROS: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA 606/98, LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA 508/86.
LOCAL: RUA CHANCELER LAURO MULLER, 35/45, CURITIBA/PR.
PROCESSO: Autos nº 51.004, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra VANEX - DISTRIBUIDORA LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.319,35, a ser devidamente atualizado.
BEM: 135 Legant Body Lotion Extra Relief, 500 ml, prazo de validade do produto dezembro de 2010.
AVALIAÇÃO: 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) em 30/04/2008.
DEPOSITÁRIO: JOÃO BASSANEZE, RUA DOMINGOS FERNANDES MAIA, 550 1º ANDAR - BAIRRO ALTO.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 54.844, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. con-

tra ESB HIDRAULICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.899,65, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01 Máquina de solda topo modelo 1" nº de série 786/01.
AVALIAÇÃO: 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) em 02/05/2008.
DEPOSITÁRIO: GERMANO BUCHNER JÚNIOR, RUA CESINANDO DIAS PAREDE, 300, BOQUEIRÃO, CTBA/PR.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 54.906, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra ESB HIDRAULICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.082,85, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01 Máquina de Solda topo modelo 1" nº de série 786/01.
AVALIAÇÃO: 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) em 02/05/2008.
DEPOSITÁRIO: GERMANO BUCHNER JUNIOR, RUA CESINANDO DIAS PAREDE, 300, BOQUEIRÃO, CTBA/PR.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro. Além desta constrição consta penhora nos autos 54.844 de execução fiscal em trâmite nesta vara.

PROCESSO: Autos nº 53222/05, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra MICROSISTEMAS S/A - SISTEMAS ELETRONICOS.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.702,85, a ser devidamente atualizado.
BEM: Veículo Imp/Renault Megane 1.6 B, cor preta, ano fabricação 1998, ano modelo 1999, categoria particular, combustível gasolina., Renavan: 71.476168-0 - Placa: AII-9818 - Chassi: 8A1B64FTZWS009928
AVALIAÇÃO: 15.620,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS) em 22/08/2008.
DEPOSITÁRIO: KELSO KRIEGER GOMES, RUA FREDOLIN WOF, 3833, CASA 12, SANTA FELICIDADE
ÔNUS: Valor da arrematação e comissão do leiloeiro. Possíveis débitos junto ao Detran-Pr.

PROCESSO: Autos nº 42720/98, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra MARIAN CONFECÇÕES LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.262,16, a ser devidamente atualizado.
BEM: 300 Peças de Blusas Masculina; 100 Peças de Jaquetas Masculina; 200 Peças de tunica Feminina; 300 Peças de Blusas Jacar.
AVALIAÇÃO: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em 19/08/2008.
DEPOSITÁRIO: ANTONIO AUGUSTO ARENDT, AV PRES WENCESLAU BRAZ, 2957, LINDÓIA - CURITIBA/PR - 3246-8680
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de Intimação.
Curitiba, 05/setembro/2008.

Eu _____ JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS – Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. RUA MAUÁ, Nº 920 - 15º ANDAR - CURITIBA – PARANÁ.

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, MM. Juiz de Direito da Comarca de CURITIBA/PR, na forma da lei, etc. FAZ SABER: a todos quanto o presente edital, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, respectivamente, o(s) bem(ns) de propriedade dos executados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17/09/2008, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 30/09/2008, às 14:00 horas, para

venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LEILOEIROS: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA 606/98, LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA 508/86.
LOCAL: RUA CHANCELER LAURO MULLER, 35/45, CURITIBA/PR.

PROCESSO: Autos nº 52467/04, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra JULIANA VERENA LESSA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 427,99, a ser devidamente atualizado.
BEM: Uma máquina de costura industrial, marca Swister reta.
AVALIAÇÃO: 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS) em 26/08/2008.
DEPOSITÁRIO: VALDELISE C. LESSA, RUA JOÃO REBOLLI, 740, SANTA CANDIDA, CURITIBA/PR.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outras não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 53.777, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra SANN DO BRASIL IND. ELETRONICA LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.387,60, a ser devidamente atualizado.
BEM: 45 Programa Fumo Zero.,
AVALIAÇÃO: 1.938,00 (UM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS) em 12/05/2008.
DEPOSITÁRIO: RICARDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, RUA SÃO LEOPOLDO MADIC, 115, CIC.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 55.793, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra SOMOLAS DIST. DE MOLAS E PEÇAS SPRENGER LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.051,04, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01 Máquina Desparafusadeira, marca Mazi MP-100.
AVALIAÇÃO: 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) em 08/05/2008.
DEPOSITÁRIO: LUCIANO CEZAR SPRENGER, ROD BR 116, Nº 9770, JD. BOTANICO, CTBA/PR.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 54.741, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra JS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.935,48, a ser devidamente atualizado.
BEM: 01 Cilindro CO2 45 Kg com válvula KIDDI.
AVALIAÇÃO: 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) em 05/05/2008.
DEPOSITÁRIO: JAIR LOUZANO FILHO, AV PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 516, TÉRREO - PAROLIN - CTBA/PR.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 54.197, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra INTEROPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.285,93, a ser devidamente atualizado.
BEM: 1.000 Óculos de sol importados da China em diversas cores e modelos.
AVALIAÇÃO: 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) em 06/05/2008.
DEPOSITÁRIO: WILIAN AVILA, RUA PROFESSOR JOÃO SOARES BARCELOS, 164, HAUER, CURITIBA/PR
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 51365/03, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra JULIANA VERENA LESSA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.383,20, a ser devidamente atualizado.
BEM: Máquina de Corte de Tecido, marca Emery, MOD-10 POL,
AVALIAÇÃO: 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) em 26/08/2008.
DEPOSITÁRIO: ILARIO LESSA, RUA TACITO CORDEIRO COSTA, 61, SANTA CÂNDIDA.
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 38681/00, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra VISUAL EFFECTS - SERV INFORM SC LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.231,63, a ser devidamente atualizado.

BEM: Apartamento sob nº 2002 (dois mil e dois), situado no lado esquerdo de quem da rua olha o edifício, com a área construída exclusiva de 119,32m² e a área construída correspondente de 142,32m², localizado no 20º andar ou 21º pavimento do EDIFÍCIO TUCURUÍ, situado à rua Padre Anchieta nº 1577, nesta Capital e a fração ideal de 0,0212457 que lhe correspon-

de nas partes comuns e no terreno onde dito prédio está construído, terreno este constituído de lote 2-A, subdivisão do lote nº 2, que por sua vez é resultante da subdivisão do lote nº 287/289/291/293/295-A/295-B da planta Schimmelpfeng, medindo 26,25m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a rua Padre Anchieta, nesta cidade, por 31,25m (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com os lotes n.ºs. 294, 292 e parte do lote 290, do lado esquerdo confronta com o lote 2-B, tendo de largura na linha de fundos 26,25m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros), onde confronta com o mesmo lote 2-B, com a área de 820,3125m². Matrícula: 12348 - CRI: 1ª CTBA - Indicação Fiscal: 13062029037-7
AVALIAÇÃO: 166.050,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS) em 15/08/2008.
DEPOSITÁRIO: EMILIO CARLOS RIBEIRO MATTOS, PADRE ANCHIETA, 1577, AP 2002, BIGORRILHO, CURITIBA/PR
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro. Penhoras e hipotecas conforme matrícula nº 12348 – 1ª CRI de Curitiba.

PROCESSO: Autos nº 38933/02, de INDENIZAÇÃO CUM. C/OBRIGAÇÃO, promovida por JOSÉ FERRARINI JÚNIOR contra GUARARAPES CONS S/C LTDA E NAOR SINAI DA S. NUNES.
BENS E AVALIAÇÃO: 1) CPU marca JTEC. Avaliado por R\$ 340,00; 2) Um Monitor marca Spectrom Modelo 5E. Avaliado por R\$ 255,00; 3) Uma Impressora marca Epson LX300 – Matricial. Avaliado por R\$ 255,00; 4) Um televisor marca telefunken 14 polegadas com controle, sem numeração aparente. Avaliado por R\$ 85,00; 5) Um Televisor marca Fik Hitachi 20 polegadas sem controle e sem numeração aparente. Avaliado por R\$ 110,00; 6) Uma máquina de Xerox Sharp modelo Z 57 sem numeração aparente. Avaliado por R\$ 540,00; 7) Um Scanner marca Genius Color Page Viviriti Prodois. Avaliado por R\$ 255,00.
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais) em 19/08/2008.
DEPOSITÁRIO: SÉRGIO LUIZ BERTOLDI, AV ÁGUA VERDE, 452, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR.
ÔNUS: Custas da Arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

PROCESSO: Autos nº 53281/05, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PR. contra DISKO GRILL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.421,82, a ser devidamente atualizado.
BENS E AVALIAÇÃO: 1) Balcão Refrigerador medindo 3,5m X 0,60m com tampo em mármore. Avaliado por R\$ 700,00; 2) Freezer Brastemp Horizontal cor branca. Avaliado por R\$ 380,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) em 20/08/2008.
DEPOSITÁRIO: SUELI DE FÁTIMA SIMÕES DA ROCHA AMORIM, RUA DR. RAUL CARNEIRO FILHO, 25 ÁGUA VERDE - CURITIBA-PR
ÔNUS: Custas da arrematação e comissão do leiloeiro, outros não constam nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, conforme Parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. ADVERTÊNCIA: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) supra mencionado(s) fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial ao Executado, da(s) data(s) designadas, foi expedido o presente Edital de Leilão e Arrematação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma de Lei. Ocorrendo ato de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, deverá ser efetuado o pagamento de retribuição ao Leiloeiro, conforme lei pertinente. A Comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32) assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa.
CURITIBA, 05/09/2008.
Eu _____ JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS – Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos de
Destituição do Poder Familiar Nº 2008.074-5J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2008.074-5J de Destituição do Poder Familiar referente as infantes C.L.P.M., e C.P.M., filhas de Osvaldo Celestino Mesquita e Tatiane Pereira, e como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lu-

gar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de OSVALDO CELESTINO MESQUITA, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhas, bem como de que por despacho proferido em 26/02/2008, foi suspenso liminarmente o poder familiar, que o requerido exerce em relação as filhas C.I.P.M., e C.P.M., ficando proibida a realização de visitas pelos genitores e familiares, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2008.074-5 J, e ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.2008). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei. Eu, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo: 60 dias. A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MERETISSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução, sob nº **1214/2004**, requerida por **BANCO BRASDESCO S/A** contra **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA e OUTROS**, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os devedores **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 77.998.375/0001-17, na pessoa de seu representante legal, e **SERGIO APARECIDO FACCIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF SOB Nº 528.884.019-91, **CITADOS** para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R\$ 33.132,82 (trinta e três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), em 20 de setembro de 2007, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. Decorrido o prazo supra mencionado, sem o pagamento do débito, será realizada a **PENHORA** de bens de propriedade da parte devedora, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, observada a ordem do artigo 655 do CPC, realizando, em seguida a sua **AVILIAÇÃO**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando a parte executada. O devedor pode, no prazo de 10 dias, após intimado da penhora requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (Art 668). **OBSERVAÇÃO:** O prazo para oferecimento de embargos é de **QUINZE (15) DIAS**, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art 736 e 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art 745-A). O não pagamento de qualquer das prestação implicará, de pleno, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato inicial dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art 745-A, § 2º). **ADVERTENCIA:** Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:** “O exequente pela Cédula de Crédito Bancário, nº 829.980, firmada em 06.05.2004, abriu ao emitente um limite rotativo para saques a descoberto em conta corrente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) local do exequente. Pelo mesmo documento, a tomadora do empréstimo obrigou-se a pagar ao exequente, em 04.08.2008, o valor acima referido, acrescido dos encargos financeiros previstos e subtraído das amortizações eventualmente realizadas. Ocorre que os executados abstiveram-se de honrar o pagamento do limite de crédito utilizando e dos juros contratados, incorrendo em mora. Diante de todo o exposto, requer o Banco-Autor a citação dos devedores, para que em 03 (três) dias, paguem a importância em execução, de R\$ 31.717,61 (trinta e um mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), atualizada monetariamente a partir desta data de acordo com a Lei nº 6.899/81 e acrescida dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e remuneratórios à taxa devida, além da multa contratual de 2% sobre o montante apurado, das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), ou nomeiem bens à penhora”. **DESPACHO:** “Defiro a citação editalícia considerando o contido nas certidões de fls 132/133. Expeça-se edital com o prazo de 60 dias, citando os executados para, para no prazo

de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida em seu principal e acessórios, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, facultando-se, no mesmo prazo, a indicação de bens à penhora diretamente ao meirinho, desde que livres, desonerados e suficientes à satisfação do crédito, obedecendo-se a ordem de gradação legal (art 655, CPC), podendo interpor embargos no prazo de 15 dias, na forma do art 738/CPC. Fixo os honorários advocatícios devidos em 10%, nos termos do art. 652-A c/c artigo 20, § 40/CPC (os quais serão reduzidos pela metade, no caso de integral pagamento do valor da dívida no prazo fixado, nos termos do parágrafo único do art 652-A/CPC). Não efetuando o pagamento, proceda-se a penhora de bens e avaliação, respeitando-se indicação do credor, se for o caso seguindo-se de intimação do executado e respectivo conjugue, em recaído a penhora sobre imóveis. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2007. (a) Mayra Rocco Stainsack – Juíza de Direito.”E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 11 de março de 2008. Eu, (a) empregado juramentado, que o digitei subscrevo e assino por determinação do MM Juiz. (Portaria 001/88). (a) Eduardo Vieira Lopes. Empregado Juramentado.

Edital de citação dos devedores ROGÉRIO FIEDLER – FI e ROGERIO FIEDLER, com prazo de VINTE DIAS. A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório, com sede na Av. Candido de Abreu, 535 – 1º andar – Fórum Cível, tramitam os autos sob nº **816/2006** de Execução de Título Extrajudicial, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** contra **ROGÉRIO FIEDLER – FI** e outro, dos quais se extraiu o presente edital para a citação dos devedores **ROGÉRIO FIEDLER – FI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.091.586/0001-96 e **ROGÉRIO FIEDLER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 015.267.609-08, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de três dias, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R\$ 28.808,82 (vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de quinze dias, opor embargos a execução, síntese da inicial: O exequente pelo Contrato de Capital de Giro – nº 1.376.468, firmado em 13.06.2005, concedeu ao executado um empréstimo no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) o qual deveria ser restituído na data e condições estabelecidas no contrato. Para garantia do cumprimento do acima, o executado deu Nota Promissória no valor de R\$36.402,12 (trinta e seis mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos), avaliada pelo interveniente garantidor solidário avalista, também executado. Ocorre que os executados deixaram de pagar a integralidade do valor contratado, ocasionando a mora sobre o contrato. Diante de todo o exposto, requer o Banco-Autor a citação dos devedores, para que em 03(três) dias, paguem a importância em execução, de R\$ 28.808,82 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais e dois centavos), atualizada monetariamente a partir dessa data, de acordo com a Lei, nº 6.899/81 e acrescida dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e remuneratórios às taxas contratadas, calculados sobre o capital devidamente atualizado, além da multa contratual de 2% sobre o montante apurado, das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), ou nomeiem bens à penhora. **ADVERTENCIA:** Decorridos o prazo acima referidos sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, 27 de março de 2008. Eu (a) Luiz Fernando Carezini Oliveira, juramentado, que o digitei (SOB MINUTA) e subscrevi. Curitiba, 27 de março de 2008. Eu (a) Angela Maria Machado Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS. Processo nº 000590/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A. Requerido(s): JOSE PEDRO DA SILVA. Objeto: CITAÇÃO do executado: JOSE PEDRO DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de três (3) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 28.282,78 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios (art. 652, CPC), sob pena de conversão em penhora do bem arremastado, a saber: “01 (uma) colheiteira New Holland-4040, ano 1985, cor amarela, número de série 54850429, modelo GL 17192, SCW-760506”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) o executado e seu cônjuge da conversão do arresto em penhora do bem supra mencionado. CRUZEIRO DO OESTE, em 18 de Julho de 2008.- Eu, RAFAELA FERNANDA GENARO, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi. CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER. ESCRIVÃO. PORTARIA AUTORIZADA – 01/2005.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI - PR. ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO APARECIDO RINALDO BUTINONOM COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. O Doutor EML TOMAS GONÇALVES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu APARECIDO RINALDO BUTIGNON, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADO para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 234/2007, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai PR, que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, transcrita em resumo: O réu é devedor do autor da quantia de R\$ 63.219,19 (sessenta e tres mil, duzentos e dezenove reais, e dezenove centavos), valor corrigido até 31/01/2007, em decorrência de fiança emitida, juntamente com sua esposa nos contratos de desconto de títulos nº 049.96.653 e de abertura de credito- BB Giro Rápido nº 036.102.849, em que é financiada a empresa RIO MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Assim o autor, pede a condenação do réu a pagar a referida importância do saldo devedor, com os acréscimos de direito, bem como a suportar os ônus da sucumbência. E para que chegue ai conhecimento do réu e não possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Parana nas dezessesze (16) dias do mesmo de junho (06) do ano de dois mil e oito(2008). (a) Adnaldo Belenada . Escrivão. Assino o presente, por força da Portaria 01/2005.

Edital de citação da ré **BSA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, com prazo de 20 DIAS. A doutora Ângela Maria Machado Costa, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 535 –1º andar, Curitiba-PR, tramitam os autos de **511/2007 de AÇÃO MONITÓRIA** movida por **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO** contra **BSA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, e outro, dos quais se extraiu o presente para CITAÇÃO da ré **BSA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.256.851/0001-50, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de quinze dias, contados do termino do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial no valor de R\$ 56.213,89 (cinquenta e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos) acrescidos de juros e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo supra, ofereça(m) EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 1.102 do CPC. Termos da ação: O requerente alega que: “É credor dos requeridos, da importância de R\$ 56.213,89, em data de 05/03/2007, o credito está substanciado no Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente Empresarial nº 035.805.121-98, firmado em 10 de junho de 2003, a solidariedade passiva decorre da clausula 18.0 do contrato. Esgotados todos os meios suasórios para o recebimento dos valores, ingressou com a presente medida judicial, requerendo a citação do réu para pagamento do débito. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Eu (a) Luiz Fernando Carezini Oliveira, juramentado e o digitei e subscrevi. (a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão fiduciária, sob nº **867/2002**, requerida por **BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** contra **PEDRO PAULO TRUCHYM**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **PEDRO PAULO TRUCHYM**, brasileiro, solteiro, medico portador do RG nº 164.718-9, inscrito no CPF/MF nº 401.726.009-87, CITADO para os termos da ação conforme peça inicial em resumo do despacho abaixo transcrito, OBSERVAÇÃO: O prazo para apresentar contestação e de QUINZE (15) DIAS, contados do termino do prazo do edital, devendo para tanto, ser constituído advogados legalmente habilitado. Poderá ainda, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. **ADVERTENCIAS:** Decorrido o prazo de 05 (CINCO) DIAS em sem pagamento da totalidade do debito, o bem em questão terá sua posse e propriedade consolidada em favor da parte autora, quando poderá ocorrer inclusive a expedição de novo certificado de propriedade pela autoridade competente. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PEÇA INICIAL EM RESUMO: “Mediante contrato de financiamento de Bem Móvel, com clausula de alienação fiduciária em garantia (nº 116647-3) firmado em 05.06.2000, o devedor obteve um financiamento no valor de R\$ 32.807,04 (trinta e dois mil, oitocentos sete reais e quatro centavos) o qual deveria ser restituído na data e condição estabelecidas no contrato mencionado. Em garantia das obrigações assumidas o executado transferiu ao ora requerente em alienação fiduciária, o bem descrito no contrato, a saber: “FIAT, MODELO PALIO ELX 1.0, DE ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2000/2000, COR VERDE,

COMBUSTIVEL, GASOLINA, CHASSI Nº 9BD178236Y2171906, PLACAS AJH- 5468”. Ocorre porem que o devedor deixou de pagar as parcelas vencidas de nº 23,24 e 25, incorrendo em mora deste então e ocasionando o vencimento antecipado da dívida, independente de notificação (artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto - lei 911/69), cujo valor atualizado ate 02.08.2002, importava em R\$ 32.807,04 (trinta e dois mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), cabendo ao requerendo, o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado. Assim, é o presente para informar quanto ao deferimento da liminar de busca e apreensão bem como proceder a citação do requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, conforme estipula o artigo 3º do dec. Lei 9111/69, cuja alteração se deu pela Lei 10.931/2004 e para informa-lo da possibilidade de, no prazo acima, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores ora apreendidos, conforme estipula o artigo 3º parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, cuja alteração se deu pela Lei 10.931/2004, tudo sob pena de julgamento procedente a presente ação, consolidando-se o dominio e a posse nas mãos do requerente, para que possa vende-lo, independentemente de avaliação ou de qualquer outra formalidade, condenando o requerido ao pagamento das penalidades contratuais compensatórias e moratórias, despesas de notificação, custas e honorários advocatícios em percentual a ser arbitrado por este d. juízo, (resumo apresentado pela própria parte)DESPACHO: Mediante a apresentação de resumo da inicial digitada e em disquete, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. Int. Curitiba, 19 de julho de 2007. (a) Drª Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba 10 de marco de 2008. Eu (a) empregado e juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88)

(a)Eduardo Vieira Lopes
Empregado e Juramentado.

Edital de intimação do autor Eduardo Carlos Rosenbaum , com o prazo de 20 dias.

FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ordinária de Cobrança, registrados sob nº 704/2007, JUSTIÇA GRATUITA- proposta por Eduardo Carlos Rosenbaum, portador do RG 3.829.952 SSP/Pr e CPF 476.187.448-15 contra Banco Abn Amro Real S/a e, estando o autor em local incerto, fica intimado para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 01/09/2008. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.

Sérgio Jorge Domingos
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL. Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSCAR DOBZINSKI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de OSCAR DOBZINSKI, brasileiro, solteiro, nascido em Ponta Grossa/Pr. aos 04/12/1974, filho de Ludovico Dobzinski e Rosa Sukoski Dobzinski, portador da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. 6.442.158-1, inscrito no CPF/MF. sob nº. 010.320.599-31, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em Ação de INTERDIÇÃO, sob nº. 1669/2006, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Foi decretada a interdição de OSCAR DOBZINSKI, o qual é portador de paralisia cerebral, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditado(a) o(a) Sr. VALDECI MARCOLINO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (a) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER - Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL. Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu , 535 - 4º andar. Comarca de Curitiba – Estado do Paraná JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALPHAVILE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ,

NA FORMA ABAIXO :

Edital de Citação, DE ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., através de seus representantes legal, inscrita no CNPJ/MF, sob. Nº 84.926.146/001-52, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 15(quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, a Ação RESCISÃO DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS, COM RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL DOS AUTORES E NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA CUMULADA COM PERDAS E DANOS, sob n.º 112/2000, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA E ELIAS ARAUJO PINTO, contra ALPHAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA INES GUSMÃO, NELSON GUINDANI, MAURICIO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE, LUIS GUILHERME LIMA SCHWIND e ASRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE, sendo que a inicial em síntese, é o seguinte: “ Os autores, proprietários do imóvel, com matrícula 34.836 /2 da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, com casa edificada, realizaram Contrato de Permuta, com (04) terrenos sob n.ºs 06 e 08 da Quadra H-2, e Lotes 04 e 06 da Quadra H-1, da Planta Zhara's, situado no Bairro de Piçarras, com área de 300,00 m2 cada um, sem benfeitoria, matrículas 5.770, 5.772; 5.776 e 5.758 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de São José dos Pinhais - PR, em que a primeira Ré, se dizia proprietária, de cujo ato, houve a participação dos Réus - Cristina Inês de Gusmão e Nelson Guidani. O valor da Permuta, foi de 18.000,00, valor da avaliação do imóvel dos Autores a época, e cada lote foi ofertado em R\$ 4.500,00., no ato da negociação. Os autores, ao descobrirem, que os imóveis dados em permuta pela 1ª Ré, tinha localização diversa e inscritos em Dívida Ativa, IPTU não pagos, desde 1992 a 1996, cujo proprietário é Miron Osmario Fogaça, buscou solucionar o caso, com a segunda Ré, mas essa desapareceu. Os Requeridos negociaram a Permuta, com coisa alheia, usando da pessoa jurídica, como burla, para encobrir as irregularidades que praticaram, cabendo a responsabilidade de cada sócio, face ato ilícito, praticado e mais o encerramento irregular da Empresa. Os 2º e 3º Réus, como mandatários, dos Autores, através de Procuração feita no 12º ofício de Notas, à que desconhecem, os Autores como suas, as assinaturas no referido documento, vieram a efetivar a venda do Imóvel dos Autores em

28.05.97, em favor de Adriano (sexto Réu) chamado a responder de forma solidária, fez que participou da venda simulada. Foi denunciado a lide, Sr. Flávio Lopes, morador atual, no imóvel dos Autores. Mediante os fatos ocorridos e prova documental acostada, assiste aos Autores, em ter a restituição de seu Imóvel de Plano, cabendo assim a antecipação da tutela. Pleiteiam a Procedência da Ação, com a restituição do imóvel e mais as Perdas e Danos, acrescidos de juros e correção monetária. Dá-se a causa, o valor de 18.000,00., ref. Contrato, como valor estimativo, face pedidos de Perdas e Danos a ser apurada. Curitiba - PR, 28.01.2000. Denair de Sousa Bruno - OAB/PR 14.196.

DESPACHO DE FLS. 228: “ 1 – Determino a citação por edital da requerida (Alphaville), com prazo de 30 (trinta) dias. 2- Ficando condicionada a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10(dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3 – Int. Curitiba, 02 de maio de 2008. (a) João Luiz Manassés de Albuquerque Filho- Juiz de Direito “. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a). (art.285 segunda parte do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume(art.231,II e III). Curitiba, 09 de Julho de 2008. E Eu, (**Katya de Araújo Carollo - Escrivã que o fiz digitar, conferi e subscrevo.**) (**SOB MINUTA**).

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

Justiça Gratuita
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias
PROCESSO N° 790/2005 de interdição
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
REQUERIDO: MARCOS CESAR PEREIRA
OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de MARCOS CESAR PEREIRA, brasileiro, maior, certidão de nascimento nº3477, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curadora a Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, casada, servente, portadora do RG nº8.050.268-0 e CPF/MF nº 009.263.528-81, residentes e domiciliados à rua Luiz Visonini, 902, Cajuru, nesta capital. Curitiba, 21/08/2008. Eu, Davi Moreira Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: trinta (30) dias. O DOUTOR JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que Por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação anulatória, sob n.º **1310/2007**, requerida por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. contra SUDCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **SUDCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.894.099/0001-36, na pessoa de seu representante legal, **CITADA**, para os termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: *Edital de CITAÇÃO de SUDCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.894.099/0001-36, com sede na Rua Campevas, n.º 149, Bairro Perdizes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05016-010, nos termos da Ação Anulatória de Título de Crédito n.º 1310/2007, em que é autor CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e réu SUDCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sendo que a petição inicial aduz – em síntese – o seguinte: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná Distribuição por Dependência aos Autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 660/2007 CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída na forma da lei, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua George Eastman, n.º 213, inscrita no CNPJ sob n.º 45.543.915/0001-81, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, devidamente constituídos conforme procuração anexa, com fundamento no artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, propor AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO (RITO SUMÁRIO) em face de SUDCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.894.099/0001-36, com sede na Rua Campevas, n.º 149, Bairro Perdizes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05016-010, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos. Os Fatos. Em 24 de Maio de 2007, o Autor foi surpreendido com a intimação do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba. Para efetuar o pagamento de título endossado pela ré ao Banco Nossa Caixa, que supostamente teria vencido em 10 de maio deste ano, no valor de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais). Todavia, o Autor não manteve qualquer relação comercial com a ré que justificasse a emissão do título apontado em protesto. Diante disso, o Autor propôs Medida Cautelar de Sustação de Protesto, distribuída para esse Doutor Juízo da 20ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos sob n.º 660/2007. O pedido liminar foi imediatamente deferido, para fim de determinar a sustação de protesto da referida duplicata mercantil. A decisão pautou-se na inequívoca presença de ambos os requisitos necessários para a concessão de tutela de urgência, nomeada o fumus Boni iuris e o periculum in mora, consubstanciado, respectivamente, na alegação de inexistência de causa para emissão da duplicata, considerando os notórios efeitos deletérios do protesto de eventualmente indevido, que poderia acarretar sérios danos ao crédito do Autor. Tal medida foi tomada devido a verossimilhança das alegações baseada em prova inequívoca, ante a impossibilidade de comprovação, no referido momento processual da inexistência de relação comercial entre as partes. Diante da inexistência de obrigações que ensejassem o saque do título, tem-se que o protesto realizado é descabido e nulo e o débito em si consignado. Dessa forma, pugna-se pela inexistência do débito, bem como pela inexigibilidade do título sacado, decretando-se assim a nulidade do título, conforme exposições e fundamentos que seguem. O Direito. A presente Ação Declaratória de Nulidade de Título de Crédito é demanda principal que sucede a mencionada Medida Cautelar de Sustação de Protesto, nos termos do artigo 801 III do Código de Processo Civil e no prazo de artigo 806 do mesmo Código de Processo Civil. O seu fundamento é a inexistência de relação comercial, não havendo assim justificativa para a emissão da duplicata que teve sustado o protesto. Em que pese não ter havido qualquer relação negocial entre as partes, que justificasse a emissão do título, a Ré apontou indevidamente o título à protesto. A Ré emitiu a duplicata objeto da presente ação, mesmo sem ter havido qualquer relação comercial, já que, com a notícia do protesto o Autor tentou verificar junto a Ré a origem de mencionado título, o qual não teve acatada sua solicitação. Destaca-se que o título foi apresentado para protesto sem a aceitação do Autor. A tentativa de enriquecimento ilícito da Ré deve ser exemplarmente coibida, ainda que por custos mais elevados do que aqueles que poderiam ser derivados do simples, mas indevido pagamento do título. Por essa singela razão, esta sendo proposta a presente Ação Declaratória de Nulidade de Título de Crédito, como demanda principal da apensa Medida Cautelar de Sustação de Protesto. A duplicata objeto da presente Ação Declaratória de Nulidade de Título de Crédito é nula de pleno direito por ter sido sacada sem fundamento. A questão a ser discutida na presente ação, desse modo, passa pela análise do regramento legal dos títulos de crédito, que são instrumentos jurídicos criados para propiciar a circulação mais rápida*

e eficiente do crédito. Por serem documentos que representam uma obrigação, sem operarem a sua novação, os títulos de créditos – quando não caracterizados pela independência, que é atribuído de alguns poucos títulos, que bastam a si mesmo – devem ter por base relação jurídica fundamental, que lhes confira validade. Isso significa que os títulos de créditos – especialmente as duplicatas mercantis, que são títulos causais pela sua própria natureza – não podem ser emitidos sem uma causa que lhes dê origem. Não há fundamento para a emissão do título de crédito, justamente por não preencher essa condição essencial de validade, consubstanciada na necessária vinculação a um negócio jurídico subjacente, deve ter a sua nulidade declarada. De acordo com o artigo 1º, da lei 5474/68, tem-se que a emissão de uma duplicata deve estar atrelada a uma compra e venda mercantil, a qual dependente de entrega ou despacho da mercadoria objeto da relação comercial estabelecida. (...) Conforme já esclarecido, não há, entre as partes, nenhuma obrigação pendente que possa ter sido objeto da cobrança que indevidamente tentou-se fazer por intermédio da duplicata. Outrossim, cabe esclarecer que, de acordo com a lei supracitada, deveria a duplicata, para ser um documento hábil ao que se propôs comprovar a efetiva prestação dos serviços bem como o contrato que a autorizasse.(...) Percebe-se, pois, que duplicata somente pode ter por base uma relação jurídica de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços. A emissão indevida da duplicata – que foi sacada por ato unilateral da Ré e sequer conta com o aceite do Autor. Pela ausência de relação comercial entre as partes, a duplicata emitida e apontada para o protesto pela Ré deve ser declarada nula de pleno direito. O pedido. Diante de todo o exposto, a autora Carrefour Comércio e Indústria Ltda comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de propor a presente Ação Declaratória de Nulidade de Títulos de Crédito contra a Ré Sudcomex Comércio, Importação e Exportação, requerendo, especificamente: a) distribuição por dependência aos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 660/2007; b) a citação da Ré, no endereço referido no início da presente petição, para a audiência de conciliação, oportunidade em que a Ré poderá oferecer resposta escrita ou oral, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revelia; c) decorridos todos os trâmites legais, o julgamento de integral procedência da presente ação para a finalidade de declarar a nulidade da duplicata mercantil emitida pela Ré e apontada para protesto junto ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, por ausência de relação comercial entre as partes, não havendo justificativa para a sua emissão, e por consequência, para condenar a Ré nos ônus econômicos – financeiros do processo, especialmente as despesas gerais com o andamento da causa custas processuais e honorários advocatícios; d) a admissão de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente prova testemunhal, depoimento pessoal do representante legal da Ré, juntada de novos documentos e prova pericial, tudo no intuito de demonstrar a veracidade das alegações tecidas ao longo da presente petição. **Dá-se à causa o valor de R\$ 3.280,00** (três mil, duzentos e oitenta reais). Pede Deferimento. Curitiba, 25 de junho de 2007. Carlos Eduardo Manfredini Hapner. OAB/PR 10.515, Fabíola P.C. Fleischfresser OAB/PR 21.515, Camilla T. Pilastre Mendes, OAB 33.168, Fabiana Dudek, OAB/PR 39.255. Para que no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, pague o débito reclamado, acrescidos de juros, correção, honorários e custas processuais, sob pena de constituição de título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo.”(resumo apresentado pela própria parte). **DESPACHO:**“ Apresentado resumo escrito o gravado da inicial, deferido a citação editalícia. Por consequência, convertido em feito para o ordinário, por questão de economia, razoabilidade e celebridade processual. Intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2008. (a) Dra Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 4 de agosto de 2008. Eu, (a) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) **Eduardo Vieira Lopes. Empregado Juramentado.**

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS. RÉU: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS.

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, filho de CAMILA NASCIMENTO DOS SANTOS, natural de JEQUIÉ/BA, BRASILEIRO, nascido em 09/11/1945, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 0000.83026-7, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de PRONUNCIAR O RÉU MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART 121, CAPUT, C/ C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. OPORTUNAMENTE SEJA O PRONUNCIADO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉ-

GIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. COM O TRÁNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS A UM DOS TRIBUNAIS DO JÚRI DESTA COMARCA. P.R.I. Curitiba, 21 de maio de 1999”. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o (as) referido(s) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 02(dois) dias para interpor, querendo, recurso EM SENTIDO ESTRITO à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 02 de setembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, Escrivão o subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS: 2002.8627-8
RÉU: DOUGLAS PITTER DURÃES
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Antonio Carlos Schiebel Filho, MM. Juiz de Direito Designado da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiver que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu DOUGLAS PITTER DURÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.12.1978, RG. 2.428.420/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Fernando Felix e de Clarice das Graças Felix, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA e CHAMA, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, para que seja citado e notificado, no prazo de dez dias, ofereça resposta por escrito nos termos do art. 396 “Caput” da Lei 11.719/2008, a fim de acompanhar a todos os demais termos do Processo Criminal nº 2002.8627-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, Caput, c.c artigo 29 e 71, (seis vezes) e artigo 288, Caput, c.c o artigo 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 3 de setembro de 2008. Eu _____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã, o digitei.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MESSIAS ROBERTO LUIS
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2006.0008641-0

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado MESSIAS ROBERTO LUIS, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-LO para que apresente defesa preliminar por escrito através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei nº. 11.719/2008, sob pena de lhe ser nomeado defensor público para o ato, nos autos de Ação Penal nº 2006.0008641-0, por infração ao artigo 155, §4º, II do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 3 de setembro de 2008. Eu, _____ Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDOMIRO HERCULANO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2001/8477-0

RÉU: VALDOMIRO HERCULANO
Autos de Ação Penal nº 2001/8477-0

A DOUTORA LUCIANE DO RÓCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), VALDOMIRO HERCULANO, filho de Celeste Herculano e de Valdomira dos Santos, ATU-

ALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 396 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida, nos autos de Ação Penal nº 2001/847-0, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 1º de setembro de 2008, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO DE DEUS BESSA NETO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/2886-9

RÉU: PAULO DE DEUS BESSA NETO
Autos de Ação Penal nº 2005/2886-9

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), PAULO DE DEUS BESSA NETO, filho de João de Souza Bessa e de Maria Bernadete Bessa, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 396 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida, nos autos de Ação Penal nº 2005/2886-9, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 155, § 4º, IV, c.c. o art. 69 do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 1º de setembro de 2008, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSUÉ PACHECO PONTAROLLO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/3122-3

RÉU: JOSUÉ PACHECO PONTAROLLO
Autos de Ação Penal nº 2005/3122-3

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), JOSUÉ PACHECO PONTAROLLO, filho de José Almir Pontarollo e de Natália Pacheco Pontarollo, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 396 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida. A) Fica ciente de que na hipótese de não poder constituir advogado deverá comparecer em Cartório para que lhe seja nomeado Defensor Dativo; B) Caso não ofereça resposta, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, nos autos de Ação Penal nº 2005/3122-3, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 2 de setembro de 2008, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO TEIXEIRA DA COSTA

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/2867-2

RÉU: LEANDRO TEIXEIRA DA COSTA
Autos de Ação Penal nº 2005/2867-0

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMI-

NAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), LEANDRO TEIXEIRA DA COSTA, filho de Antonio Moreira da Costa e de Marilena Teixeira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 396 do CPP, com redação data pela Lei 11719/08, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida, nos autos de Ação Penal nº 2005/2867-2, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 1º de setembro de 2008, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
RÉU : LUIS CARLOS AIRES.

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIS CARLOS AIRES, filho de DEJAIMO AIRES e LOURDES PEREIRA AIRES, natural de REALEZA, BRASILEIRO, nascido em 09/08/1965, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 2002.2858-8, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de PRONUNCIAR O RÉU LUIS CARLOS AIRES, PELA PRÁTICA DO ART. 121, PAR. 2º, INC. II E IV DO CÓDIGO PENAL PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO POR UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA. COM O TRÂN- SITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS A UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA. P.R.I. CURITIBA, 22 de março de 2004. Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o (as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 02(dois) dias para interpor, querendo, recurso EM SENTIDO ESTRITO à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de setembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, Escrivão o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
RÉU : ROBERTO MENDES FARIA.

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60(SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido

possível intimar pessoalmente o réu ROBERTO MENDES FARIA, filho de JOSE HIDDIBERTO DE FARIA e EVA MENDES DE LIMA DE FARIA, natural de CURITIBA/PR, BRASILEIRO, nascido em 02/06/1980, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1999. 6299-0, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de PRONUNCIAR O RÉU ROBERTO MENDES FARIA, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART 121, PAR. 2º, INC II, DO CÓDIGO PENAL PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO POR UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS A UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA. P.R.I. Curitiba, 13 DE MARÇO DE 2002". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o (as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 02(DOIS) dias para interpor, querendo, recurso EM SENTIDO ESTRITO e à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de setembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, Escrivão o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

RÉU : VANTUIR FABIANO JACINTO.

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60(sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VANTUIR FABIANO JACINTO, filho de FRANCISCO JACINTO e MARIA ANTONIA JACINTO, natural de TERRA ROXA, brasileiro, nascido em 19/10/1970, profissão: catador de papel, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1999.4914-4, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de PRONUNCIAR O RÉU VANTUIR FABIANO JACINTO, PELA PRÁTICA DO ART 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO POR UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA. NOS TERMOS DO ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO REMETAM-SE OS AUTOS A UM DOS TRIBUNAIS DO JURI DESTA COMARCA DE CURITIBA. P.R.I. Curitiba, 26 de julho de 2007". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o

(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 02 (dois) dias para interpor, querendo, recurso EM SENTIDO ESTRITO à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 01 de setembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, Escrivão o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO – FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEAN RODRIGUES DE CAMARGO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Fernando Ferreira de Moraes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, JEAN RODRIGUES DE CAMARGO, RG n. 2.466.975-0/PR, filho de Geremias Rodrigues de Camargo e Deonice Aparecida de Carvalho, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O E INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Av. João Gualberto, 1740, no dia 05 de novembro de 2008 às 15:00h, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Criminal, sob n.2006.5422-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, cc. art. 298, inc. III, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 12.02.06, por volta das 21:00h, sob efeito de álcool e sem possuir permissão para dirigir veículo automotor, o réu passou a dirigir perigosamente o veículo marca VW/Santana, placas BTJ-8341, pela rua Demétrio Lexan, 88, bairro Uberaba, nesta cidade, e acabou colidindo com o veículo VW/GOL, placas ALE-1611, expondo a dano a incolumidade de outrem.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de setembro de 2008. Eu, Maria Vilma Bastos de Lima A, escrivã digitei e assino.

FERNANDO FERREIRA DE MORAES

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

COMARCA DE CURITIBA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto nº 672 / 12º andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1269/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

VANDERSON CARLOS DAS DORES PADILHA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 04/06/1982, RG nº 7.541.593-0/PR, filho de João Carlos Padilha e Rita Acácia Shultz das Dores Padilha, residente na Rua Nelson Claudino

dos Santos, nº 1600, Alto São Francisco, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 09 de OUTUBRO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 933/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LIZANDRO GUILHERME FROIS PINTO, brasileiro, solteiro, natural de São José dos Pinhais/PR, nascido em 26/12/1988, RG nº 9.859.333/PR, filho de Altair Ferreira Pinto e Lucia Maria Frois Pinto, residente na Rua Waldemar Loureiro Campos, nº 3740, Xaxim, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, acompanhado de advogado (sob pena de designação de defensor dativo), no endereço acima, para **PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2008, às 14:15 Horas.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 226/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JULIANO MENDES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/08/1986, filho de Aluizio Mendes da Rocha e Veratriz Lourenço, residente na Rua João Maria Silveira, nº 133, Vila Maria, Novo Mundo, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 13 de OUTUBRO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 138/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

FLAVIO EDGAR MARQUES NUNES, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 18/12/1975, RG nº 6.118.084/PR, filho de Gilberto Marques Nunes e Joana Cardoso da Silva, residente na Rua Raimundo Bom, nº 490, Boa Vista, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1277/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **LAERCIO PADILHA HENRIQUE**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 02/12/1983, filho de Sebastião Padilha Henrique e Maria Padilha Henrique, sem residência fixa (morador de rua), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 28 de OUTUBRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1167/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **JOSÉ ELIAS MACHADO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/05/1968, RG nº 5.055.770-7/PR, filho de Mauro Guilherme Machado e Donita Terezinha Machado, residente na Rua Ijuí, nº 280, Xaxim, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1009/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **EDVALDO FRANCO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 28/04/1976, RG nº 7.212.394-8/PR, filho de Elizabeth de Fátima Franco, residente na Rua Dalila Lopes Costa, nº 103, AP 3, BL 12, Uberaba, NESTA CAPITAL; ou Rua São Domingos, nº 04, Santa Felicidade, NESTA CAPITAL; **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1181/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **JOÃO FLAVIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, natural de Rio Negro/SC, nascido em 04/10/1945, RG nº 5.754.208/PR, filho de Guilherme Rodrigues de Assunção e Alvinda Palhano Assunção, residente na Rua Julieta Abrão Sado, nº 129, Uberaba, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 06/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **TIAGO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/11/1984, filho de Genadir Durcelino da Conceição e Maria Helena Pereira, residente na Rua Miguel Caluf, nº 126, Cajuru, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 13 de OUTUBRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 134/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **ELIEZER DOS SANTOS CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, natural de Dois Vizinhos/PR, nascido em 31/01/1970, RG nº 5.393.315-7/PR, filho de Francisco Cavalheiro e Elza dos Santos Cavalheiro, residente na Rua da Azaléias, nº 227 (ou nº 9), Campina do Sul/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 09 de OUTUBRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 232/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **KIHATIRO IDA**, brasileiro, casado, natural de Presidente Bernardes/SP, nascido em 06/02/1936, RG nº 275.776/PR, filho de Cantarido Ida e Ioke Ida, residente na Rua Hassib Jezzini, nº 67, Vila Fany, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 09 de OUTUBRO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 328/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/11/1951, RG nº 735.692-4, filho de Orlando Ferreira Pietro e Lyria Nizette Pietro, residente na Rua Paraguaçu, nº 700, ap. 302, Juveve, NESTA CAPITAL (FONE: 3262-8384), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 09 de OUTUBRO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 789/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **JAIR LOURENÇO DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil não sabido, natural de Rio Azul/PR, nascido em 12/10/1982, filho de Pedro Lourenço dos Santos e Alvani Ferreira dos Santos, residente na Nossa Senhora da Penha, não consta o número, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima citado, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 08 de OUTUBRO de 2008 às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 407/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **VALDIR DE LANA CHAVES**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 28/06/1984, filho de Carlos Tadeu de Lana Chaves e Ana Carias Pinto, residente na Travessa Palantina, nº 08, Bairro Estados, Fazenda Rio Grande/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima citado, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2008 às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 42/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **GILBERTO MESSIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 31/12/1986, filho de Joana Messias, residente na Rua Professor Rubens Elke Braga, nº 118, Parolin, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima citado, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 06 de OUTUBRO de 2008 às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 228/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Prudentópolis/PR, nascido em 02/03/1985, RG nº 8.911.738/PR, filho de João Antonio da Silva e Beatriz da Silva, residente na Rua Vitor Kotovis, nº 273, Abranches, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima citado, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 06 de OUTUBRO de 2008 às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 670/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **MAGNO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/03/1986, filho de Carlos Antonio Martins e Aparecida Batista Lopes, residente na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 74, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 401/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **JULIANO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/11/1982, filho de Antonio de Carvalho e Ana Maria Lemes, residente na Rua João Bientenez, nº 268, Capão da Imbuía, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE NO CENTRO DE DETENÇÃO E RES-SOCIALIZAÇÃO DE PIRAQUARA/PR**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima citado, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2008 às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 144/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **DAVID JULIANO VARELA**, brasileiro, solteiro, natural de Joinville/SC, nascido em 28/08/1986, filho de Davi Varela e Ivanilda Vicente dos Santos, residente na Rua Dois, nº 56, Almirante Tamandaré/PR; ou Rua Fraquilin Rosibel, nº 325, Iriú, Joinville/SC; **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 100/08, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **SIDNEI DE ARAUJO MORAES**, brasileiro, solteiro, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, nascido em 02/08/1973, filho de Daniel Dias Moraes e Gercinada Araújo Moraes, residente na Rua Francisco Alves, nº 79, Xaxim, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto de dois mil e oito (28.08.2008). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

Edital de CITAÇÃO de MST-MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA através de seu representante legal, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS. Edital de CITAÇÃO do requerido **MST-MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**, através de seu representante legal atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 107/08 de Ação de Interdito Proibitório, cumulado com efeito cominatório e pedido de liminar, em que figuram como requerente Companhia Agrícola e Indústria Nova Esperança e requeridos **MAST – MOVIMENTO DOS AGRICULTORES SEM TERRA e MST-MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**, tendo a vindicante alegado o seguinte: I – **Dos Fatos** - A requerente é proprietária do imóvel rural denominado Fazenda São Fabiano, localizada na cidade de São João do Caiuá, estrada não pavimentada que dá acesso a Cruzeiro do Sul, com a área de 100 alqueires paulistas, ou 242 hectares, registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Alto Paraná, sob a matrícula nº 389. Os integrantes do MAST, adentraram na propriedade em questão, tendo ocorrido a reintegração em 8/9/2004, porém, voltaram os sem terra a ocupar novamente a Fazenda São Fabiano, onde permanecem até a data de hoje. II – **Do Direito** – Os integrantes do MAST, como já aconteceu, podem retornar ao imóvel, assim, como surge, agora boato, que sendo retirados os integrantes do MAST, novos invasores, agora comandados pelo MST poderão invadir a Fazenda São Fabiano. O perigo é eminente e não pode permitir outra invasão a Requerente em sua propriedade. A ação sob enfoque, tem por objetivo resguardar o Requerente de ser molestado na sua posse ou de não ter os seus acessos e atividades bloqueados por ações de terceiros irresponsáveis. Portanto, o que se pretende é que o Judiciário profira, de imediato os integrantes dos grupos MAST e MST de adentrem em propriedade da Autora. III – **Requerimentos e pedido**. Ante ao todo exposto, requer a citação do MST, para querendo conteste a presente ação, sob pena de revelia; o estabelecimento de interdito proibitório aos réus, de forma liminar, nos termos do pedido acima referido, de modo a impedir a invasão pelos mesmos a “Fazenda São Fabiano” utilizando e requisitando a força pública para o devido cumprimento; e a imposição aos réus, em caso de descumprimento da ordem, de uma pena pecuniária diária de R\$- 1.00,00. Finalmente, no mérito, requer seja julgada a presente ação procedente de modo a tornar definitiva a liminar provisória ora requerida, condenando-se ainda, os demandados, nas custas processuais e honorários advocatícios. **Despacho** - I – Tomando em conta os fundamentos do pedido inicial e considerando o conteúdo dos documentos que os instruíram, estribado no preceito inscrito no art. 932, do estatuto processual Civil, defiro, **liminarmente**, a proteção da posse da área de terras identificadas às fls. 18/21, conforme pleiteado. II – Para hipótese de transgressão da ordem, estabeleço pena pecuniária correspondente a R\$- 5.000,00 (cinco mil reais por dia). Expeça-se mandado proibitório. IV – Cumprido o mandado, cite-se a parte requerida para oferecer contestação, no prazo legal, consignando-se advertência legal, no sentido de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dê-se ciência à vindicante, à Autoridade policial, bem como ao comando do 8º batalhão. Alto Paraná, 09 de abril de 2008 – (a.) Dr. Valmir Graciano – Juiz de Direito. Ficando ciente de que não contestando a ação no prazo de quinze dias após vencimento deste, serão os fatos tidos como verdadeiros. Alto Paraná, 05/Agosto/2008.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

**VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO**

Edital de CITAÇÃO de JOSÉ ALVES DA SILVA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do requerido **JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 21.02.1941, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 367/08 de Divorcio Direto, que figura como requerente C.A.F.S., tendo alegado em síntese o seguinte: Que são casados sob o regime de comunhão de bens, desde 28 de novembro de 1959; Não tiveram nenhum filho, e após, dois anos e meio o requerido abandonou o lar conjugal, e nunca mais deu notícia. Não possui em bens e o casal encontra-se separado de fato há mais de 47 anos. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Procedência da ação. Ciente ainda o requerido, de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Alto Paraná, 28/08/2008.Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan) Empregada Juramentada.

**Valmir Graciano
Juiz de Direito**

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de intimação do(s) réu(s) REGIANE APARECIDA ALVES DA SILVA, com prazo de 60 (sessenta) dias.

A Doutora Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº. 2007.1013-3 de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **REGIANE APARECIDA ALVES DA SILVA**, por infração ao artigo 157, §3º, primeira parte, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, nos quais através de sentença proferida em 21.06.2008, referida ré fora absolvida da imputação lhe feita, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. E como o(s) réu(s) **REGIANE APARECIDA ALVES DA SILVA**, brasileira, natural de Arapongas/PR, nascida aos 08/fevereiro/1981, filha de José de Melo Silva e de Rozônia Alves Silva, expediu-se o presente edital, com o prazo de sessenta dias, para o fim de **INTIMÁ-LA** da sentença acima mencionada, da qual poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, sob pena de passar em julgado a mesma sentença, sendo que o prazo fixado neste edital, de sessenta dias, começará a fluir do dia seguinte ao que for este edital afixado na sede deste juízo, lugar de costume, à porta do Edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Rosário Ap. Migliorini) Escrivão Designado o subscrevi.

**Márcia Guimarães Marques da Costa
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LIMA & VARGAS LTDA. CNPJ.03.464.353/0001.30. FLAVIA GABRIELA DA COSTA LIMA. CPF.019.101.069.33. MIRIAM VARGAS. CPF.163.165.998.70. **Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Por meio do presente edital (expedido da Execução Fiscal n.217/05 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Lima e Vargas Ltda., Flávia Gabriela da Costa Lima e Miriam Vargas, ora em fase de Execução de Sentença, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, ficam os devedores LIMA & VARGAS LTDA., FLÁVIA GABRIELA DA COSTA LIMA, e MIRIAM VARGAS, com endereço à rua Mandarin, n.96, Arapongas, Paraná, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimados de que, pelo auto lavrado às fls.56, de aludida execução fiscal, foi efetivada penhora sobre “quantia bloqueada de R\$ 7,73, depositada em conta poupança sob n.1100105713822, em nome da executada Flávia Gabriela da Costa Lima; quantia bloqueada de R\$ 160,62, depositada em conta poupança sob n.200107755805, em nome da executada Miriam Vargas; e quantia bloqueada de R\$ 49,86, depositada em conta poupança sob n.4600105606094, em nome da executada Miriam Vargas, contas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., vinculadas aos autos acima referidos.

Outrossim, ficam referidos executados cientificados de que poderão opor embargos à aludida execução, o que deverão fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2008. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO APUCARANA LTDA.
CNPJ.02.761.086/0001.09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
PRAZO: 30 dias.

O Dr. Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer (expedido nos autos n.673/05, relativos à Ação de Rescisão contratual Cumulada Com Indenização Por Danos Morais, promovida por Daniele Carla Zilio contra Centro Odontológico Integrado Apucarana Ltda., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado a partir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa, fica a ré CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO APUCARANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Apucarana, Pr., à rua Nagib Daher, n.901, sala 02, centro, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ARQUIMEDES SOUZA LIMA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua Uruguai, n.1378, apto.207, Londrina, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, constituir novo advogado para defender seus interesses em referidos autos, eis que o procurador que havia constituído, DR. FÁBIO VIANA BARROS, OAB.PR.37.164, renunciou ao mandato, por motivos pessoais. Arapongas, 28 de agosto de 2008. Eu _____ (Peterson Adriano Migliorini) Escrivão da Única Vara Cível, digitei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA APROMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. CGC.79.955.647/0001.27.

O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e haja de pertencer que este Juízo, nos autos n.488/97, relativos à Falência da empresa APROMAN Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, que era sediada à rua Jurutau, n.1395, nesta cidade de Arapongas, PR., prorlongou a sentença que vai em seguida transcrita, da qual todos os interessados, credores em geral, notadamente a requerente SAYERLACK IND. BRAS. DE VERNIZES S.A., ficam devidamente intimados para, querendo, dela recorrerem à Instância Superior, no prazo de quinze dias, fluente a partir do dia seguinte ao da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça deste Estado. Sentença:

“Vistos e examinados estes autos de Pedido de Falência, registrado sob n.488/97, da empresa Aproman Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda., inscrita no CGC/MF sob o n.79.955.647/0001.27. É o relatório. Decido. Têm-se às fls.376/380 o relatório final do procedimento falimentar, vindo o síndico a cumprir totalmente seu encargo. Além disto, tomadas as providências previstas pelo artigo 69, parágrafo 2º, da Lei de Falências, não houve qualquer manifestação dos interessados (fls.4214). Isto Posto, com fulcro nos termos dos artigos 131 e 132 do Decreto-Lei n.7661/45, DECRETO O ENCERRAMENTO DO PRESENTE PROCESSO. Defiro o pedido final do relatório apresentado às fls.376/380, devendo retirar referidos documentos e livros no prazo máximo de 30 dias. Arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 29 de julho de 2008. (a) Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito”.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini) Escrivão que o mandei datilografar e subscrevo.

**EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO**

Astorga

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz Su-

pervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.-

FAZ SABER, a quem interessar possa que será levado á rematação os bens do(a) Executado(a) NILSON MENEZES., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13.10.2008, ás 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Rua Pará, nº 515, Astorga – PR.-

SEGUNDO LEILÃO: Dia 27.10.2008, às 09:00horas, pelo maior lance ofertado, não se admitindo preço vil.

PROCESSO: Autos de Execução sob nº. 079/2005, movido por FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR contra NILSON MENEZES.

BENS: 01(um) imóvel urbano constituído na sala 01, do primeiro pavimento do edificio Centro Comercial Jacomo Trevisan , com área total de 45.994641211 metros quadrados, sendo 41,02 metros quadrados de área privativa e 4.974641211 metros quadrados de área comum fração ideal do terreno de 5.982731462575511%, correspondente a 26.92229158 metros quadrados, localizado na Cidade Astorga.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 17/03/2008.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, nomeado Depositário.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o Executado NILSON MENEZES, caso não seja encontrado pessoalmente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos vinte de agosto de dois mil e oito (20/08/2008) - Eu, _____, (Eduardo Xavier de Miranda), Auxiliar Administrativo que o digitei e o subscrevi.

**EDUARDO XAVIER DE MIRANDA
Auxiliar Administrativo
Autorizado pela Portaria N.º 29/07**

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.-

FAZ SABER, a quem interessar possa que será levado á rematação os bens do(a) Executado(a) CRISTIANE GONÇALVES VIEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15.09.2008, ás 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Rua Pará, nº 515, Astorga – PR.-

SEGUNDO LEILÃO: Dia 25.09.2008, às 09:00horas, pelo maior lance ofertado, não se admitindo preço vil.

PROCESSO: Autos de Reclamação sob nº. 765/2006, movido por SONIA MARIA NAVARRO contra CRISTIANE GONÇALVES VIEIRA.

BENS: 01(uma) bicicleta feminina, marca Calóí, cor roxa, com cesta, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 80,00 (oitenta reais), em 03/03/2008.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, nomeado Depositário.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimado o Executado CRISTIANE GONÇALVES VIEIRA, caso não seja encontrado pessoalmente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos vinte de agosto de dois mil e oito (20/08/2008) - Eu, _____, (Eduardo Xavier de Miranda), Auxiliar Administrativo que o digitei e o subscrevi.

**EDUARDO XAVIER DE MIRANDA
Auxiliar Administrativo
Autorizado pela Portaria N.º 29/07**

Assis Chateaubriand**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANO CORREIA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A DOUTORA TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a

todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº 2007.109-6, de Processo Crime que a Justiça Pública move contra **CRISTIANO CORREIA**, natural de Assis Chateaubriand/PR., nascido aos 20.06.87, filho de José da Silva e Sônia Aparecida Correia. E, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado acima qualificado, por estar em lugar incerto, **INTIMA-O**, através do presente edital, para comparecer perante este juízo, na audiência de justificação, designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 13:15 horas.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (2008). Eu, (Terezinha Inês Scodro), auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

(a) **Luzia Estelita Venturim**
Escrivã Criminal
Aut. Portaria 13/00

Barbosa Ferraz**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANALICE BRAZ DE ALMEIDA.**

Data de Sentença:.....13 de junho de 2008
Causa da Interdição:.....Degeneração mental que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....ELY BRAZ DE ALMEIDA.
Processo:.....Autos n.º 054/2007.
Barbosa Ferraz, 07 de agosto de 2.008. Eu,.....(João Renato Pedro) Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ANALICE BRAZ DE ALMEIDA.

Data de Sentença:.....13 de junho de 2008
Causa da Interdição:.....Degeneração mental que a torna incapaz para exercer os atos da vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....ELY BRAZ DE ALMEIDA.
Processo:.....Autos n.º 054/2007.
Barbosa Ferraz, 07 de agosto de 2.008. Eu,.....(João Renato Pedro) Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE BENEDITO LAILSON E SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITANDO/INTIMANDO: BENEDITO LAILSON E SILVA, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Grandes Rios-Pr., filho de Benedito Vicente da Silva e Nilda de Souza e Silva, residente em lugar ignorado.
PROCESSO: Ação de Alimentos, autuada sob n.º 186/2007, requerida por B.F.A. da S. e A.H.A. da S.
OBJETIVO: CITAÇÃO para os termos da ação, bem como INTIMAÇÃO para que compareça à audiência designada para o dia 10 de outubro de 2008, às 13:15 horas, neste Juízo, sito à Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz, Estado do Para-

ná. Oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando sua ausência em confissão e revelia (art. 7º, L.A.). Ciente que, se na audiência não houver acordo, poderá ser apresentar contestação, desde que por intermédio de advogado. Cientificando-o ainda, que foram arbitrados os alimentos provisórios, em favor das crianças, em 30% do salário mínimo federal vigente, devidos a partir da citação, a serem pagos mediante depósito na conta corrente n.º 0500711-9, agência 0179-1, Banco Bradesco, de titularidade de Suely Antunes da Silva, com comprovante.

ADVERTÊNCIA: Art.: 285 e 319 do CPC – Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados.

Barbosa Ferraz, 25 de agosto de 2.008. Eu,.....(João Renato Pedro) Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERONIMO DE SOUZA PORTO, sua esposa ANA ESTEVES DE SOUZA; RICARDO LUIZ GALINA FILHO, representado por seu pai RICARDO LUIZ GALINA, EVENTUAIS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos requeridos GERONIMO DE SOUZA POTRO e ANA ESTEVES DE SOUZA, brasileiros, casados entre si, ele agricultor, ela do lar, portadores da Carteira de Identidade n.ºs 4.942.781-6-Pr. e 4.856.409-7-Pr., inscritos no CPF sob n.º 390.422.009-87, residentes em lugar ignorado; do confinante RICARDO LUIZ GALINA FILHO, brasileiro, menor à época e representado por seu pai RICARDO LUIZ GALINA, brasileiro, casado, industrial, portador do RG 350.655-SC e CPF 065.244.279-04, endereço e demais qualificações não constam dos autos, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da Ação de Usucapião, autuada sob n.º 042/2007, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Raimunda Medeiros Ramos contra Geronimo de Souza Porto e Ana Esteves de Souza, referente ao imóvel denominado Data de terras n.º 01, da quadra 226, com área de 612,50m2, situada na planta urbana desta Cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, matrícula n.º 1.674 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas e confrontações: “Frente para a Rua Pernambuco, medindo 17,50metros, divide de um lado com a Av. São Paulo e do outro com a data n.º 02, medindo em cada lado 35,00 metros e, aos fundos divide com a data n.º 07, medido 17,50 metros.” Cientes de que, o prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Art.: 285 e 319 do CPC – Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.
Barbosa Ferraz, 25 de agosto de 2.008. Eu,.....(João Renato Pedro) Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **JONATHAN WILLIAN DE SOUZA**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.122-3, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **JONATHAN WILLIAN DE SOUZA**, nascido aos 23.02.1988, em Londrina-PR, filho de Edio Pereira de Souza e de Lucienei de Lima Souza, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do

artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, no autos de processo-crime 2007.122-3, que lhe move a Justiça Pública, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu,.....(MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **NEWTON APARECIDO DA LUZ**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2003.86-6, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **NEWTON APARECIDO DA LUZ**, nascido aos 16.04.1982, em Londrina-PR, filho de Wilson da Luz e de Sueli Aparecida Sanches da Luz, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, no autos de processo-crime 2003.86-6, que lhe move a Justiça Pública, como incurso no artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu,.....(MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **EDMILSON BERGANO ANTONIO**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.105-3, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **EDMILSON BERGANO ANTONIO**, nascido aos 19.08.1977, filho de Ana Lopes Gonçalves e de Alesio Bergano Antonio, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias,

através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, no autos de processo-crime 2007.105-3, que lhe move a Justiça Pública, como incurso no artigo 129, c/c artigo 29 ambos do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu,.....(MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **OSVALDO SESTÁRIO**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2004.148-1, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **OSVALDO SESTÁRIO**, nascido aos 17.08.1945, em CARAZINHO-RS, filho de Manoel Sebastião e de Maria Morilas Sestário, RG. n.º 689.466-6/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, no autos de processo-crime 2004.148-1, que lhe move a Justiça Pública, como incurso no artigo 299, “caput”, c/c artigo 29 ambos do Código Penal e artigo 180, §§ 1º e 2º, c/c artigos 29 e 71, “caput”, todos do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu,.....(MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **TIAGO FERNANDO DOS SANTOS**, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.364-1-TRASLADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e

intimar pessoalmente o réu TIAGO FERNANDO DOS SANTOS, nascido aos 04.08.1987, em Cambe - PR, filho de Mario Aparecido dos Santos e de Aparecida Elizabete dos Santos, RG. n.º 9.774.133-6/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, no autos de processo-crime 2007.364-1-TRASLADO, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nos artigos 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

AUTOS DE PROCESSO Nº 349/05 – NATUREZA – INVENTÁRIO.

REQUERENTES: EUNICE ANDRADE DA CONCEIÇÃO E OUTROS.

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

CITAÇÃO: do Requerido Antonio José da Conceição, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para cientificá-lo que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 349/05 de Inventário dos bens deixados por Gonçala Santos de Andrade que é promovido por Eunice Andrade da Conceição e outros, para que, querendo, ofereça sua resposta no prazo de quinze, com a advertência do art. 285 do CPC, sob pena de, não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos Requerentes.

DESPACHO: “1. Defiro a conversão de arrolamento em inventário. 2. Nomeio, como inventariante, a Requerente Eunice de Andrade da Conceição, que deverá prestar compromisso no prazo legal. 3. Cite-se o requerente Antonio José da Conceição por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. 4. Após, vista ao Ministério Público. Int. Campina da Lagoa, 31 de outubro de 2007. WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente, do Requerido, supra qualificado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu..... (Christiane Angélica Kizerlla Villela), Escrivã que digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI
Juíza de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ONOFRE CANDIDO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER_a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 231/2008, requerida por PASCHOALLA LOZANO

DA SILVA CESAR LOZANO DA SILVA, e por sentença proferida em data de 02/07/08, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ONOFRE CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG de n.º 1.097.356-2 SSP-PR e do CPF/MF sob o n.º 123.291.939-04, residente e domiciliado em Campina Grande do Sul, portador do CID n.º G.31.9, sendo nomeado CURADOR O sr. CESAR LOZANO DA SILVA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, e no jornal União desta Comarca, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 15 de agosto de 2008. Eu _____ (Bel. Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

Bel. CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO
Escrevente Juramentado.

Assino Autorizado pela MM. Juíza de Direito.
Portaria n.º 08/2003

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

“JOLCELEI REDED”

“COM PRAZO DE TRINTA (15) DIAS”

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de Jolcelei Reded, filho(a) de Paulo Reded e de Margarida Santos Reded, natural de Pariqueira-Açu/SP, Rg. n.º 8.842.775-0/SSP-SP, anteriormente residente na Area Rural, bairro Figueira – Jaguatirica - Campina Grande do Sul – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 25 de Setembro de 2008 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2002.34-1, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 304 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, 03/09/08 Eu, Adilson Anderson Gelinski Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

“TANIA MARA GIRALDI”

“COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS”

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de TANIA MARA GIRALDI, filho(a) de Antônio Luiz Giraldi e de Beigail Giraldi, natural de Xanxerê, Rg. n.º 4.033.105-0/SSP-PR, anteriormente residente na Rua Cidade de Valência, 81 – Jardim Alvorada – Curitiba – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 24 de Outubro de 2008 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2005.78-9, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 155, §3º, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, 03/09/08. Eu, _____ (Adilson

Anderson Gelinski), Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

“SILVIO SITORSKI”

“COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS”

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de SILVIO SITORSKI, filho(a) de Miguel Sitorski e de Augustino Sitorski, natural de Irati, Rg. n.º 3.778.716-SSP-SC, anteriormente residente na Carlos Cândido, 586 bairro Portão - Curitiba - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 17 de NOVEMBRO de 2008 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos do Processo Criminal nº 2004.000010-8, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 157, §2º, inc.I, II e V observadas as regras do art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 21/08/08. Eu, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

“ARI OVIDIO LEAL JUNIOR”

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) ARI OVIDIO LEAL JUNIOR, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2007.00485-0, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de ARI OVIDIO LEAL JUNIOR, incurso nas sanções do delito do artigo 303 E 306 da Lei 9.503/97 do Codigo Transito Brasileiro, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2007.0000485-0” Vistos, etc. Ante o exposto, Aceito a proposta de transação formulada e cumprida as condições impostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REÚ, e determino o arquivamento do feito com as cautelas devidas. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 03/04/2008. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 11/08/08. Eu, (Adilson Anderson Gelinski), Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

“LUIZ DA CUNHA PINTO”

COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) LUIZ DA CUNHA PINTO, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2002.67-8, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de LUIZ DA CUNHA PINTO incurso nas sanções do delito do artigo 155, §4º, inciso IV, obs as regras do art 29 do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2002.67-8” Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus ANTONIO JARDEL RODRIGUES E LUIZ DA CUNHA PINTO, anteriormente qualificados, às penas do art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. Para o réu Luiz fixo-a em definitivo em DOIS ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE DEZ DIAS MULTA, no valor unitário anteriormente fixado. Fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 20-08-2007. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 03/09/08. Eu, Adilson Anderson Gelinski, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

NATANAEL LEVY RODRIGUES

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) NATANAEL LEVY RODRIGUES, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2001.57-9, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de NATANAEL LEVY RODRIGUES, incurso nas sanções do delito do artigo 155, caput do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº 2001.57-9 Vistos, etc. Ante o exposto, com amparo nos art. 109, inc. IV e 115, ambos do Código Penal, declaro a prescrição da pretensão punitiva em favor do réu, anteriormente qualificado e, em consequência, com fundamento no art. 107, inc. IV do mesmo diploma legal com JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo fato a ele imputado nos presente autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 07-02-2008. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 03/09/08, Adilson Anderson Gelinski, Escrivão o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

“NELSON COSTA DE JESUS”

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) Nelson Costa de Jesus, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2001.23-4, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de Nelson Costa de Jesus, incurso nas sanções do delito do artigo 333, “caput” c.c o art 29 ambos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2001.23-4” Vistos, etc. Ante o exposto, aceita a proposta de suspensão condicional do processo pelo réu e seu defensor, decorreu o prazo fixado na sentença sem revogação do benefício, pelo que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo fato a ele imputado nos presente autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 20/02/2008 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de

Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 25/08/08. Eu, Adilson A. Gelinski, Escrivão, digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S)
RÉU(S):**

“LUIZ FERNANDO VENANCIO”

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **LUIZ FERNANDO VENANCIO**, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Inquérito Policial sob nº 2006.765-3, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de **LUIZ FERNANDO VENANCIO**, incurso nas sanções do delito do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sentença essa a seguir transcrita: **Autos nº “2006.765-3” Vistos, etc.** Aceita a proposta de transação formulada e cumpridas as condições impostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo fato a ele imputado nos presente autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Campina Grande do Sul, 08.04.2008. (a) Paula Priscila Candeco Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 03/09/08. Eu, _____, (Adilson Anderson Gelinski), Escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Campo Mourão

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRO LUIS FAGUNDES DA
SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRO LUIS FAGUNDES DA
SILVA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 7.813.155-1 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio nº **81/2007-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por Carmelita Inácio de Macedo da Silva. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 3 de setembro de 2008. (3/9/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL ALVES DA SILVA,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar Contestação, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Destituição de Pátrio Poder c/c Pedido de Tutela nº 172/98-2, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira,

nº 2065, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em relação as crianças J.P da S, D.F, e R. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 3 de setembro de 2008. (3/9/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO PINEZE PEREIRA,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO PINEZE PEREIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar Contestação, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Execução de Prestação Alimentícia nº 87/2005-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por Maria Aparecida de Lima. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 3 de setembro de 2008. (3/9/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ARISTEU PLACIDO DE
LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARISTEU PLACIDO DE LIMA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso Direto nº 216/2006-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por Maria Aparecida de Lima. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 3 de setembro de 2008. (3/9/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURECI DE OLIVEIRA,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURECI DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.355.916-3 e inscrito no CPF nº 238.084.209-44, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 388/2004-1, que tramita perante

o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por Vilma Aparecida Gonçalves de Oliveira. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 3 de setembro de 2008. (3/9/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

Capanema

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)**

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 36 a 40 dos autos nº «119/2007», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerida «ROSEMERI HASKEL», foi decretada a interdição de «ROSEMERI HASKEL», tendo em vista que a requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra «ROSINEI APARECIDA HASKEL», sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «14» de «Julho» de «2008». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)**

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 30 a 34 dos autos nº «315/2007», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerido «TIAGO GABRIEL DE SOUZA SANDRI», foi decretada a interdição de «TIAGO GABRIEL DE SOUZA SANDRI», tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra «GENI DE SOUZA SANDRI», sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «14» de «Julho» de «2008». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com o prazo de 05 dias
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Doutor MÁRCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, intima o condenado **IRONI DE ROSA**, vulgo “MUDINHO” ou “MANO”, brasileiro, filho de Antônio Candido da Rosa e Adina da Rosa, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.244.894-2 (SSP/PR), residente à época dos fatos na Linha Faraday, nesta Urbe e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, atualmente em local ignorado, incurso nas sanções do artigo 155, CP, nos autos de Processo-

Crime 2005.55-0, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar sua inércia, sob pena de conversão da pena. Capanema, 1º de setembro de 2008. Eu, _____ (Marlene Terezinha Toscan), escrivã, o mandei digitar, conferi e subscrevi. (Lídia C.G)

Marcio Geron
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)**

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 36 a 40 dos autos nº «119/2007», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerida «ROSEMERI HASKEL», foi decretada a interdição de «ROSEMERI HASKEL», tendo em vista que a requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra «ROSINEI APARECIDA HASKEL», sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «14» de «Julho» de «2008». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)**

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 30 a 34 dos autos nº «315/2007», de AÇÃO «INTERDICAÇÃO», em que é requerente «MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ» e requerido «TIAGO GABRIEL DE SOUZA SANDRI», foi decretada a interdição de «TIAGO GABRIEL DE SOUZA SANDRI», tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra «GENI DE SOUZA SANDRI», sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos «14» de «Julho» de «2008». Eu, _____, («ALDO ANTONIO PAGANI»), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

Cascavel

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«EDSON SOARES ALVES», com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «EDSON SOARES ALVES», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «108/2008» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «EDSON SOARES ALVES», para pagamento da importância de R\$ «1.041,36» («Um Mil e Quarenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos») e demais acréscimos legais, referente a PENA DE MULTA SID 97195005, datada de 24/12/2007, no livro nº 005740, folha 104, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02869604-3. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «EDSON SOARES

ALVES», para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuada o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ANASTACIA DOMINGA DE OLIVEIRA», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «ANASTACIA DOMINGA DE OLIVEIRA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «299/2001» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ANASTACIA DOMINGA DE OLIVEIRA», para pagamento da importância de R\$- «739,31» («Setecentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n.3019/2001. Lançada em 31/12/96, 01/02/98, 08/02/01, no lote n. 02, da quadra n. 12, do loteamento denominado Santa Cruz, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTADO, o seguinte bem: Lote urbano n. 02, da quadra n. 12, com área de 488,39m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado Santa Cruz, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 15.907, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «ANASTACIA DOMINGA DE OLIVEIRA», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto processado ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «EDIE BRUNHARO JUNIOR & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «EDIE BRUNHARO JUNIOR & CIA LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «184/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «EDIE BRUNHARO JUNIOR & CIA LTDA», para pagamento da importância de R\$- «377,89», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5910/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «EDIE BRUNHARO JUNIOR & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «DISTRIBUIDORA BRASLIVRO LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «DISTRIBUIDORA BRASLIVRO LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «72/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «DISTRIBUIDORA BRASLIVRO LTDA», para pagamento da importância de R\$- «1.090,01», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5406/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «DISTRIBUIDORA BRASLIVRO LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no senti-

do de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

Edital de CITAÇÃO de:
«GLORINHA VALDEVINA LIMA DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS RODRIGUES»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1389/2007», Ação DE «ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO», onde «ELILDO PINHEIRO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL», move contra «GLORINHA VALDEVINA LIMA DOS SANTOS E JOSE CARLOS RODRIGUES» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: «Citem-se os réus Glorinha Valdevina Lima dos Santos e José Carlos Rodrigues por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que apresentem resposta à exordial no prazo de 20 (vinte) dias, para que apresentem resposta à exordial». Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «05» dias do mês de «Agosto» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito**

Edital de CITAÇÃO de:
«CLORINDA BEDIN VIGEL»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1696/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «REMIGIO VOGEL», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «CLORINDA BEDIN VIGEL», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: «(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)». Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «02» dias do mês de «Setembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito**

Edital de CITAÇÃO de:
«MARIA SALETE DE MELO MARIANO»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1697/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «CLAUDEMIR MARIANO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «MARIA SALETE DE MELO MARIANO», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de

fls. a seguir transcrito: «(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)». Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «02» dias do mês de «Setembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito**

Edital de CITAÇÃO de:
«ESTER GEREMIAS CANDIDO»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº «1700/2008», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «AZELINO CLEBER DA SILVA PINTO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCAVEL» – «PR», move contra «ESTER GEREMIAS CANDIDO», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: «(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)». Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «02» dias do mês de «Setembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «PRA & DOMINGOS LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «PRA & DOMINGOS LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «15/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «PRA & DOMINGOS LTDA», para pagamento da importância de R\$- «1.674,96», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3069/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «PRA & DOMINGOS LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIAÇÃO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e

publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«AUTO ESCOLA SINAL VERDE S/C LTDA», na pessoa
de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «AUTO ESCOLA SINAL VERDE S/C LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «723/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «AUTO ESCOLA SINAL VERDE S/C LTDA», para pagamento da importância de R\$- «2.285,13», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 4720/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «AUTO ESCOLA SINAL VERDE S/C LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«BRUSCHI & COSTA LTDA», na pessoa de seu
representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «BRUSCHI & COSTA LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «252/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «BRUSCHI & COSTA LTDA», para pagamento da importância de R\$- «831,64», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3532/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s)

«BRUSCHI & COSTA LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«MERIDIEN ENGENHARIA E CONST. LTDA», na
pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «MERIDIEN ENGENHARIA E CONST. LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «168/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «MERIDIEN ENGENHARIA E CONST. LTDA», para pagamento da importância de R\$- «2.063,41», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 4149/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «MERIDIEN ENGENHARIA E CONST. LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«COMERCIO DE CONFECCOES LEIVASIL LTDA», na
pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «COMERCIO DE CONFECCOES LEIVASIL LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «165/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «COMERCIO DE CONFECCOES LEIVASIL LTDA», para pagamento da importância de R\$- «748,21», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5947/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «COMERCIO DE CONFECCOES LEIVASIL LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«BLUE SEG REPRESENTACOES COMERCIAL
LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo
de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «BLUE SEG REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «210/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «BLUE SEG REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA», para pagamento da importância de R\$- «377,89», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5772/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «BLUE SEG REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e

11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«SHIUB & SHIUS LTDA», na pessoa de seu representante
legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «SHIUB & SHIUS LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «424/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «SHIUB & SHIUS LTDA», para pagamento da importância de R\$- «869,06», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 839/2004, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «SHIUB & SHIUS LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)
«DELMAR LANZARINI DA ROSA», na pessoa de seu
representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem

ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «**DELMAR LANZARINI DA ROSA**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «215/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «**DELMAR LANZARINI DA ROSA**», para pagamento da importância de R\$- «5.586,48», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5827/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **CITACÃO e INTIMAÇÃO**, do(s) executado(s) «**DELMAR LANZARINI DA ROSA**», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80). a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Edital de CITACÃO de:
«**PLÍNIO GALDINO DE MACEDO**»

JUSTIÇA GRATUITA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº «2525/2007», Ação DE «GUARDA», onde «CLEONICE ALVES MARIANO», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «PORTO VELHO», move contra «**PLÍNIO GALDINO DE MACEDO**» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, através de advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr. aos «02» dias do mês de «Setembro» de «2008». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anejos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «J. CORRELLO & CIA LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «**J. CORRELLO & CIA LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «281/2003» em que «FAZEN-

DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «**J. CORRELLO & CIA LTDA**», para pagamento da importância de R\$- «4.688,94», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 3713/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **CITACÃO e INTIMAÇÃO**, do(s) executado(s) «**J. CORRELLO & CIA LTDA**», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80). a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «TELEOESTE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «**TELEOESTE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «762/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «**TELEOESTE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**», para pagamento da importância de R\$- «180.674,02», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5035/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **CITACÃO e INTIMAÇÃO**, do(s) executado(s) «**TELEOESTE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80). a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «G. K. S. MECANICA E AUTO ELETRICA LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «**G. K. S. MECANICA E AUTO ELETRICA LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «636/2002» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «**G. K. S. MECANICA E AUTO ELETRICALTDA**», para pagamento da importância de R\$- «1.204,97», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 2845/2002, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **CITACÃO e INTIMAÇÃO**, do(s) executado(s) «**G. K. S. MECANICA E AUTO ELETRICALTDA**», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830/80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaindo a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80). a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «27/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITACÃO para AÇÃO DE USUCAPIÃO SOB Nº 357/2008 de sucessores de TEODORO MATEOAMERICO SOLDATI ou Inventariante do seu espólio e de GARO INDUSTRIAL SÃO ROQUE S/A - em lugares incertos e não sabidos e de eventuais interessados - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital resumido virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente para conhecimento dos sucessores do falecido TEODORO MATEOAMERICO SOLDATI ou do inventariante do seu espólio, desconhecidos pelos autores, bem como da AGRO INDUSTRIAL SÃO ROQUE S/A, todos em lugares incerto não sabidos pelos autores, que contra os mesmos tramita neste Cartório da 2ª Vara Cível, Comarca de Cascavel/PR, a ação de Usucapião Extraordinário sob nº 357/2008, proposta por LYRO ILTOR KOPPENHAGEN e GIOVANA KOPPENHAGEN, sendo que o presente edital tem a finalidade de cita-los para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a ação sob pena

de revelia e de ser presumido verdadeiros os fatos alegados pelos Autores consistentes, em resumo, nos seguintes: que, os autores tem a posse superior a 20 anos do lote 26-D do 7º perímetro da Gleba Lopei ou São Francisco, com área de 145.000m2, encravado dentro a ação maior matriculada sob nº 6.921 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cascavel; que, a sua posse é decorrente de título justo de aquisição por compromisso de compra e venda, adicionado à posse de fato de antigos posseiros do imóvel; que, a escritura translativa da propriedade foi encaminhada ainda em 15/01/1988 quando foi outorgada a autorização para escrituração através da 2ª ré que era procuradora do 1º réu; que, houve pagamento das taxas e do ITBI mas os documentos foram extravaviados e só depois de 20 anos o Tabelião os localizou na oportunidade da mudança de endereço; que, o imóvel está com seu memorial descritivo e perímetro levantado adequando para os fins de regularização, sendo que ao proceder ao levantamento geodésico para os fins de georreferenciamento entraram R\$15.1382ha; que, apesar de estar pago preço e ter a posse consolidada não conseguiu obter a escritura competente, por não conseguir localizar os réus; que, o art. 1.238 do Código Civil lhe dá o direito de buscar em juízo a declaração judicial para obtenção do título dominial, motivo porque postularam a presente ação. Pedem à final a citação dos réus por edital, a produção de provas, e a procedência da ação, assegurando aos autores a transferência da propriedade do referido lote nº 26-D do 7º perímetro da Gleba Lopei ou São Francisco. Valor da causa R\$100.000,00 para fins jurídicos. Pelo MM. Juiz Titular foi exarado despacho, determinando-se a citação na forma requerida, com as advertências das penalidades legais (Artigo 285 do CPC). Assim, colocando-se o processo à disposição dos interessados, em Cartório, para melhor conhecimento, e para que chegue ao conhecimento dos réus e de terceiros interessados expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na imprensa Oficial e local na forma da lei, para que ninguém alegue ignorância. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMETADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(ART. 225, VII, CPC) - mls

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ELITON CARLOS DOS SANTOS
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 116.853

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ELITON CARLOS DOS SANTOS, filho(a) de Darci Ferreira dos Santos e de Terezinha Maria dos Santos, natural de Iguatemi/MS, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O da decisão que foi declarado 36 (trinta e seis) dias de remição, referente ao período de 02.04.07 a 14.09.07.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu, _____, Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, auxiliar de cartório, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAR O RÉU ADENILSON ALMEIDA DOS SANTOS DA SENTENÇA, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS.

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2005.2042-9, que Justiça Pública move contra **ADENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG nº 7.542.460-4 SSP/PR, nascido aos 24/06/1980 em Francisco Beltrão - Paraná, filho de João Almeida dos Santos e Ana Felisbina dos Santos, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 94/96, dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, considerando que não limita em favor do acusado ne-

nhuma causa de exclusão da antijuridicidade/ilicitude, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o infrator **Adenilson Almeida dos Santos**, como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei nº 11343/2006, que é posterior e mais branda ao acusado, não obstante a denúncia tenha sido pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 16 da Lei 6368/76. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. A **culpabilidade** do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu é primário e possui bons **antecedentes**. Não há nos autos elementos que possam fazer aferir a **conduta social** do acusado, o que tornaria a apreciação de sua **personalidade** um dado vago e inconfiável. As **circunstâncias e conseqüências** do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em **comportamento vitimológico** influente. Sopesados estes elementos, aplico-lhe a pena de **advertência**. Oportunamente será designada audiência admitória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, atendendo-se, no mais, ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Condene, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 01/2005-CSJEs, publicada no Diário da Justiça 6861, de 04 de Maio de 2005, artigo 30, II, "a". Fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários ao advogado que atuou nesta audiência e que foi nomeado para o ato. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se". Nada mais. Do para constar lavrei este termo. Eu, _____, Valmir José Gomes, Auxiliar Administrativo, que subscrevo.

Jaqueline Allievi
Juíza de Direito

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná –

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 414/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 242,42 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal

Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) MARCOS ANTONIO KLAIN.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 667/

2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MARCOS ANTONIO KLAIN – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **MARCOS ANTONIO KLAIN, CPF/MF 473.098.659-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 772,84 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) MARIA GORETE DE OLIVEIRA.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 672/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MARIA GORETE DE OLIVEIRA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **MARIA GORETE DE OLIVEIRA, CPF/MF 025.743.219-10** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 754,03 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal

Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) ANDERSON LUIZ DA SILVA.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 673/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ANDERSON LUIZ DA SILVA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **ANDERSON LUIZ DA SILVA, CPF/MF 018.919.549-54**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 604,85 (SEISCENTOS E

QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal

Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) DOMINGOS AIRTON MAINARDES.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 1020/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) DOMINGOS AIRTON MAINARDES – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **DOMINGOS AIRTON MAINARDES, CPF/MF 126.715.259-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 312,23 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal

Escrivã
Autorizada pela Portaria 2

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR VARA de Família e Anexos

Editais de intimação, com prazo de 30 dias, de CLEIRI CARNEIRO representante legal do autor nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 455/05

A Drª. Débora C. Portela Castan, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos sob nº 455/05 em que são Autores K.C.A. rep por CLEIRI CARNEIRO e Requerido ARI RODRIGUES DE ALMEIDA sendo que mediante o presente edital **INTIMA** ao autor através de sua representante legal **CLEIRI CARNEIRO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS** promova o andamento do feito, sob pena de **extinção e arquivamento**. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 16 de maio de 2008. Eu, _____ Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

DEBORA C.PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) NERI ALVES SOARES.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 1006/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) NERI ALVES SOARES – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **NERI ALVES SOARES, CPF/MF 588.676.690-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 264,77 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal

Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) JEFERSON SEVERINO DE CASTRO.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 573/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) JEFERSON SEVERINO DE CASTRO – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital **CITA** o (a) executado (a) **JEFERSON SEVERINO DE CASTRO, CPF/MF 779.419.859-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 264,77 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal

Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) MILTON GABRIEL PEREIRA.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 585/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MILTON GABRIEL PEREIRA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) MILTON GABRIEL PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 392,30 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) WALDIR ROQUE LOURENÇO ALVES.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 586/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) WALDIR ROQUE LOURENÇO ALVES – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) WALDIR ROQUE LOURENÇO ALVES, CPF/MF 000.554.571-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 264,77 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) IZABEL APARECIDA RIGO.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 671/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) IZABEL APARECIDA RIGO – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) IZABEL APARECIDA RIGO, CPF/MF 000.572.247-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.073,96 (UM MIL E

SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) ELISEU DE OLIVEIRA.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 550/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ELISEU DE OLIVEIRA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) ELISEU DE OLIVEIRA, CPF/MF 435.551.879-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 352,75 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) MARICELSO DAS BROTAS RODRIGUES.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 581/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MARICELSO DAS BROTAS RODRIGUES – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) MARICELSO DAS BROTAS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 264,77 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEITE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15)

dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) DOMINGOS AIRTON MAINARDES.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 1020/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) DOMINGOS AIRTON MAINARDES – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) DOMINGOS AIRTON MAINARDES, CPF/MF 126.715.259-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 312,23 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) MIGUEL VILSON CORDEIRO.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 584/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MIGUEL VILSON ALVES CORDEIRO – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) MIGUEL VILSON ALVES CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 583,50 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) ARI SEBASTIÃO TOTATO DE ALMEI-

DA.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 588/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ARI SEBASTIÃO TOTATO DE ALMEIDA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) ARI SEBASTIÃO TOTATO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 309,45 (TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS =
do (a) executado (a) ROSEMARY MACHADO FELISBERT. O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 611/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ROSEMARY MACHADO FELISBERT – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) ROSEMARY MACHADO FELISBERT, CPF/MF 861.373.289-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 342,07 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brígina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brígina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus desconhecidos, para, querendo, contestar a presente ação de INTERDITO PROIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO, registrado sob número 0032/08 em que é requerente SELECTAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS e requeridos JORGE LUIS CERBELO DOS SANTOS e outros, com qualificação ignorada, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alega, em síntese, ser proprietária da denominada Fazenda Bom Sucesso, zona rural deste Município, divididas no registro entre as seguintes matrículas: Rio Bonito, matrícula 2.750, Morro Grande, matrícula 225; Lagoa Vermelha, matrícula 729; Bom Sucesso, matrícula 600; Bom Sucesso, matrícula 1.226, totalizando a área de 1.095,0091 hectares; que a posse e propriedade sobre a área total já contam com mais de vinte anos; que na área total existem cinco projetos de reflorestamento, Bom Sucesso 1 e 2, Rio Bonito I e II e Germa-

ni; que no dia 04 de fevereiro de 2.008 o requerido, juntamente com um grupo de 30 pessoas, não identificadas, invadiram a propriedade da requerente nas áreas identificadas como Projeto Bom Sucesso 1 e 2, com fins de furtar torvas de madeiras de pinus; que os requeridos derrubaram 605 árvores, cerca de 726 m3, causando prejuízo de R\$103.092,00 (cento e três mil e noventa e dois reais); que os requeridos foram retirados da área pela patrulha verde; que há ainda ameaça concreta de nova tentativa de invasão e furto de madeiras na Fazenda. Assim, requer o deferimento da tutela antecipada a fim de ser expedido mandado proibitório e ainda a indenização correspondentes as árvores derrubadas, acima referidas e a condenação dos requeridos, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pedindo deferimento. Pela MM. Dra. Juíza Substituta foi deferido o pedido de tutela antecipada a fim de que os requeridos se abstenham de molestar ou turbar a posse da autora, sendo impedidos de ingressar na propriedade e de lá retirar madeira, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$30.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e oito dias do Mês de julho do ano de dois mil e oito.

Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Cidade Gaúcha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DE ANDRADE, filha de José Pires de Andrade e Maria Cândida Gonçalves, encontra-se internada no Asilo São Francisco em Tapira-Pr., classificada como portadora de doença mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA CLERIA TULER STOCHERO, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 1.385.664, residente em Tapira-Pr, nos autos n.º 428/2007 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JAQUELINE DE CASTRO RODRIGUES, filha de Manuel Messias Rodrigues e Terezinha Martins de Castro, residente e domiciliada a rua José Araújo Chaves n.º 1530 em Cidade Gaúcha-Pr., classificada como portadora de doença mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a sua irmã Sra. MARCIA MARIA CASTRO DOS REIS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 9.261.626-6 e CPF n. 883.632.799-00, residente no mesmo endereço, nos autos n.º 258/2007 de CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de HENRIQUETA FERREIRA DAS VIRGENS», filha de Corcino Neves da Fonseca e Armelina Ferreira das Vir-

gesn, residente e domiciliada a rua Lapa n.º 1802 em Tapira-Pr., classificada como portadora de anomalia psíquica irreversível, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. JOÃO MARTILIANO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.422.398-6, residente no mesmo endereço, nos autos n.º 107/2007 de «INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JUVENAL CONCEIÇÃO DA SILVA, filho de Acécilio Muniz da Silva e Benedita Floriana Maria da Conceição, residente a rua Mário Ribeiro Borges n. 3370 em Cidade Gaúcha-Pr., classificado como portador de anomalia psíquica irreversível, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua irmã Sra. MARIA LUZINETE DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3.782.555-7, residente em Cidade Gaúcha-Pr, nos autos n.º 550/2007 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Clevelândia

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-----

Edital DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE AMÁLIA SIGNOR DAPONT.-----

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-----

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº031/2007 de INTERDIÇÃO que ROSA MARIA DAPONT move contra AMÁLIA SIGNOR DAPONT, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Interdição, registrados sob nº31/2007. Rosa Maria Dapont, já qualificada nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição de sua genitora Amália Signor Dapont, alegando que esta sofre de esclerose, não possuindo condições de discernimento para gerir seus próprios atos. Requerer a procedência do pedido e juntou os documentos de fls.06 a 10. Interrogatório da requerida às fls.20/21. Laudo Pericial às fls.28. Manifestação do curador especial às fls.36/37. Manifestação do Ministério Público às fls.39/40. É em síntese, o relatório. Decido. Em conformidade com o laudo pericial de fl.28, restou provado que a interditando é portador de esclerose, o que a torna incapaz de auto reger-se, bem como a seus bens. O DD. Representante do Ministério Público, manifestação de fls.39/40, manifestou-se pela procedência do pedido de interdição. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 a 1.184, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para decretar a interdição de Amália Signor Dapont. Nomeio como curadora a Sra. Rosa Maria Dapont, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quais natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentos e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publican-

do-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interditada, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Clevelândia, 29 de maio de 2008. (a) Dra. JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, _____, João Carlos Reicheback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-----

JOÃO CARLOS REICHEBACK
Escrivão
Portaria 15/85

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILVANO JUCÉLIO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 10 (dez) DIAS.

Relação n.º: 38/2008.
Autos n.º: 2007.30-8.

Autora: Justiça Pública
Artigo: Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 2.252/54, c/c os arts. 29 e 70, do Código Penal.

A DOUTORA JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado GILVANO JUCÉLIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, diarista, filho de Liduvina de Oliveira, nascido aos 04/08/86, natural de São Lourenço D’Oeste-SC, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O, para que apresente a defesa preliminar por escrito, nos autos supra referido, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.719/2008).

AUTORA: Justiça Pública

CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2008. Eu, _____, (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

Jurema Carolina da Silveira Gomes
Juíza de Direito

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ FORO REGIONAL DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO-PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE: FABIA PEREIRA DA SILVA. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra LETICIA ZÉTOLA PORTES, MM Juíza de Direito da Vara Cível e Anexo da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 68/2003, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerida FABIA PEREIRA DA SILVA, tendo a presente finalidade de CITAR o requerido FABIA PEREIRA DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.920.349-28, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da ação em referência e, querendo, conteste-a no prazo legal de TRÊS (03) dias ou no mesmo prazo requiera a purga da mora caso tenha pago 40% do financiamento, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art 285 e 319 do Código de Processo Civil)”, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “O réu firmou com a autora Contrato de Financiamento o Consu-

midor Final Garantido por Alienação Fiduciária, sob nº672742-5, em 04/09/2001, a ser saldado em 36 prestações mensais e sucessivas. Em garantia do financiamento a autora Entregou O Seguinte Bem: UM Veículo Marca Volkswagen -, Modelo GOL CL, ano de FAB. 1993, modelo 1993 – Cor VERDE, chassi 9BWZZZ30ZPT125822, Renavan 612312682, Placas ADY-9058. A requerida está inadimplente desde 04/08/2002. Curitiba, 24 de janeiro de 2003. (a) Marcelo Tesheiner Cavassani – Advogado – OAB/PR 29.404 A. Assim requereu o autor a Busca e Apreensão do veículo. O que foi deferido e almejado, com a apreensão do veículo em 03/05/2004, no entanto o Oficial de Justiça não conseguiu proceder a citação da ré, tendo esgotados todos os meios de localização da mesma, motivo pelo qual requereu-se a sua citação através de edital. DESPACHO: “I – Cite-se o requerido por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias; 2- Após retomem os autos. Colombo, 17 de janeiro de 2008. Dra. LETICIA ZÉTOLA PORTES – Juíza de Direito.”DADO E PASSADO. Colombo, 24 de julho de 2008. Eu, (a) ELCIO DE ANDRADE, Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (a) LETICIA ZÉTOLA PORTES – Juíza de Direito.

Colorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)

O(A) DOUTOR(A) MARCELO MARCOS CARDOSO, MM.JUIZ(A) SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 10/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ZELINO DE CARVALHO SANTOS, e requerido IRANI MARIA DE JESUS, foi decretada a INTERDIÇÃO, de IRANI MARIA DE JESUS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) Sr(a) ZELINO DE CARVALHO SANTOS, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 07/08/2008. Eu _____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DENIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000092/2007, de INTERDIÇÃO
Requerente(s): MARIA LUCIA DE SOUZA
Requerido(s): DENIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 58/60 foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DENIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe Curador, seu irmão, MARIA LUCIA DE SOUZA”.
Causa da Interdição: Esquizofrenia não especificada, com caráter permanente (laudo de fls. 39)
Curador(a) Nomeado(a): MARIA LUCIA DE SOUZA
CRUZEIRO DO OESTE, em 9 de Agosto de 2008.- Eu, _____, AMANDA KAROLINE DE SOUZA, AUX. JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

Engenheiro Beltrão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI – MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº **019/2007** de INTERDIÇÃO em que é Requerente: ADENAIR ARAÚJO DA CUNHA foi interditado AILTON ARAÚJO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.944.456-0 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 046.492.859-17, residente e domiciliado na Avenida Zacarias Góes, n.º 041, centro, nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, tendo como causa da Interdição problemas de memória, retardo mental severo, hipóxia/anóxia intra-parto e por quadro esuizofrênico manifesto em crises mesmo com uso de medicamentos diariamente. Pelos motivos acima expostos foi decretada a Interdição de AILTON ARAÚJO DA CUNHA, acima qualificado, sendo-lhe nomeada Curadora sua mãe Sra. ADENAIR ARAÚJO DA CUNHA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.592.112-7 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.836.649-69, residente e domiciliada na Av. Zacarias de Góes, n.º 041, centro, nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, sendo que os limites da curatela é total, nos termos da sentença de interdição tópic final a saber: “...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, tendo-se em vista a incapacidade do interditando, não podendo, por si exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora Adenair Araújo da Cunha. Desnecessária a garantia da hipoteca legal, vez que não consta ser o interditando proprietário de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 19 de Março de 2008. (a) *Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito*”. O presente edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, gratuitamente e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos seis(06) dias do mês de Junho(06) do ano de dois mil e oito(2008). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão Cível
Assina p/ Determinação Judicial
Portaria nº 03/2003

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUANA JANAINA RUIZ DIAS DE ASSUNÇÃO JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 350/2007, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: IVONETE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA e requerido(a): LUANA JANAINA RUIZ DIAS DE ASSUNÇÃO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.567.562-0, inscrita no CPF/MF sob nº 070.615.329-47, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52/54, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de LUANA JANAINA RUIZ DIAS DE ASSUNÇÃO, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente IVONETE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensar a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens

em nome da interditanda. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2.008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 4 de Julho de 2008.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, principalmente o réu **ALDO LUIZ DAMASO DE LIMA**, brasileiro, filho de João Maria Alves de Lima e de Luci Damaso de Lima, nascido aos 24/09/1959, que por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tramitam os autos de Processo Criminal nº. 2005.1046-6, em que é noticiante A JUSTIÇA PÚBLICA, tendo sido o réu **ALDO LUIZ DAMASO DE LIMA** condenado nos autos mencionados como incurso nas sanções do art. 28, da lei nº. 11.343/2006, a pena de prestação de serviços à comunidade, no montante de 60 (sessenta) horas, a ser cumprido no prazo de 02 (dois) meses em instituição a ser definida em audiência admitória, a ser designada em tempo oportuno, e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo **INTIMADO**, via edital, da sentença condenatória proferida, para, querendo, apresentar recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2.008. Do que para constar, Eu _____ **Alice Novakowski Sepp**, auxiliar administrativa, o subscrevo.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS – COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA sob nº 229/2006, em que é Requerente IRMANDADE SANTA CASA MONENHOR GUI-LHERME, ficando INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para que querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, alegarem as suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos, bem como, no mesmo prazo poderá o devedor impugnar quaisquer créditos. Sendo que já houve a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO conforme o seguinte auto: Autos nº 528/2007, Requerente CRISTIANE JANE DA SILVA, valor do crédito R\$ 3.600,00. - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25 de abril de 2008. Eu, _____ (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE

FOZ DO IGUAÇU – PR, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS sob nº 451/2007, em que é requerente FOCOS PRODUÇÕES COMERCIAIS LTDA. e requerido ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.709.437-1 SSP/SP, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da inicial conforme segue resumida: “DOS FATOS: O requerido, em data de 03 de fevereiro de 2007, aproximadamente às 21:00 horas, na rua Beija Flor esquina com a rua Japinin, no bairro Portal da Foz, envolveu-se em acidente de trânsito com sua motocicleta (placa AGS 4643), com o automóvel ASTRA (placa AMu 1565), dirigido por ANTÔNIO MIOTTO. A Polícia Militar do Paraná constatou que o requerido estava embriagado, tanto que o teste de alcoolimia deu o resultado de 0,43mg/l, sendo que o máximo permitido é de 0,30mg/l, conforme consta do termo de depoimento do condutor da prisão em flagrante PM Ricardo Gonzalez, do AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (DOC. Anexo). Quando da chegada da Polícia Militar do Paraná, para atender a ocorrência, no local já se encontrava a equipe do SIATE atendendo uma vítima, e também a equipe de reportagem do programa NAIPI AQUI AGORA, fazendo a cobertura de mais um acidente automobilístico na cidade de Foz do Iguaçu, notícia de interesse de toda a comunidade. O requerido se irritou, provavelmente devido ao seu estado de embriaguez, e agrediu com seu capacete, o repórter CLÁUDIO SÁ e o cinegrafista PAULO ROMEO DOMINGUES JUNIOR, que estavam fazendo a matéria jornalística para o programa NAIPI AQUI AGORA, produzido pela empresa requerente. Desta agressão, resultou em danos materiais aos equipamentos da reportagem, pertencente à empresa requerente, no valor de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), conforme orçamento em anexo. A agressão praticada pelo requerido está gravada (CD-ROM anexo), e foi presenciada pelos policiais, e também, pela equipe do SIATE que atendia a ocorrência. Destes fatos decorre o dever de indenizar do requerido, ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, a empresa requerente FOCOS PRODUÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelos danos materiais e morais sofridos. DO PEDIDO: EX POSITIS, e de todos os fatos e fundamentos exaustivamente demonstrados, REQUER se digna Vossa Excelência em mandar citar o requerido ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, para, querendo, contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão. Requer, outrossim, seja a presente ação julgada procedente in totum, condenando, ao final, o requerido, a pagar o valor correspondente aos danos materiais oriundos da avaria sofrida, no montante de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora a 0,5% ao mês, a partir do evento que ensejou a avaria, bem como a condenação em honorários advocatícios (20%) e custas judiciais, de estilo. Requer, ainda, a condenação do requerido ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), também corrigidos monetariamente, e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, correspondentes ao dano moral sofrido, tudo na tentativa da solução do problema gerado pela avaria. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente, pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de revelia e confissão; oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado; perícias; vistorias; juntada de novos documentos; e tudo mais que o controvertido dos autos exigir; o que desde já ficam expressamente requeridas a Vossa Excelência. Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 12.110,00 (doze mil, cento e dez reais). Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2007”. Bem como, para comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Cível em data de 27/11/2008 às 15 horas, ocasião em que será realizada a audiência de conciliação (art. 277 e ss., do CPC), DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO e oferecer a defesa que tiver, produzindo provas, sob as penas do artigo 285 do CPC “...não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor”. Fica expressamente advertido de que se não comparecer na audiência acompanhado de advogado, ou no oferecer defesa, serão tidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, salvo se contrário resultar de prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).” E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2008. Eu, _____ (Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) EDI-

xo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 11/06/2008, exarada nos autos de Processo Crime 2003.161-7, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 100 (cem) dias-multa, como incurso no art. 171, “caput”, do Código Penal, pena de reclusão essa a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado: **JOSÉ RICARDO GARCIA LOBATO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG 8.817.563-8/PR, filho de José Carlos Lobato e Norma Garcia Lobato, nascido aos 20/01/1956 em São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 01/09/2008. Eu, _____ Viviane L. B. Kusbick, Auxiliar Administrativo, digitei.

ROSÂNGELA A. G. MONZON Escrivã (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 17/05/2008, exarada nos autos de Processo Crime 2005.3274-5, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, pena de reclusão essa a ser cumprida inicialmente em regime aberto, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação (art. 46, § 2º, do CP), em entidade a ser indicada por ocasião da audiência admitória e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos à entidade com destinação social, a ser indicada por ocasião da audiência admitória, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado: **MIGUEL MARTINEZ**, brasileiro, RG 8.203.124/PR, nascido aos 20/05/1978, natural de Foz do Iguaçu, filho de Romana Martinez, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 01/09/2008. Eu, _____, Viviane L. B. Kusbick, Auxiliar Administrativo, digitei.

ROSÂNGELA A. G. MONZON Escrivã (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 17/05/2008, exarada nos autos de Processo Crime 2005.3274-5, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, pena de reclusão essa a ser cumprida inicialmente em regime aberto, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação (art. 46, § 2º, do CP), em entidade a ser indicada por ocasião da audiência admitória e prestação pe-

cuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos à entidade com destinação social, a ser indicada por ocasião da audiência admitória, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado: **MIGUEL MARTINEZ**, brasileiro, RG 8.203.124/PR, nascido aos 20/05/1978, natural de Foz do Iguaçu, filho de Romana Martinez, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 01/09/2008. Eu, _____, Viviane L. B. Kusbick, Auxiliar Administrativo, digitei.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 02/06/2008, exarada nos autos de Processo Crime 2006.5330-2, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenados(s) às penas de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 74 (setenta e quatro) dias-multa, como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, pena de reclusão essa a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado: **JOEL ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, mototaxista, RG 6.997.712/PR, filho de João Rogério de Oliveira e Justina Osowski, nascido aos 31/01/1978 em Francisco Beltrão/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 01/09/2008. Eu, _____ Viviane L. B. Kusbick, Auxiliar Administrativo, digitei.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

Francisco Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 157/2007 de Ação de Interdição, que Erna Schmitt de Souza move contra José Carlos Schmitt de Souza, para interdição de José Carlos Schmitt de Souza. CAUSA: Retardo Mental Moderado, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: ERNA SCHMITT DE SOUZA, brasileira, aposentada, viúva, carteira de identidade nº. 6.595.720-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 964920159-91, residente e domiciliado na Linha Sete de Setembro, no Município de Renascença, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200 Casimiro Bedenarski – Escrivão

TAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 958/2005 de Ação de Interdição, que Alvício Vieira dos Santos move contra Fabio Ronei Vieira dos Santos, para interdição de Fabio Ronei Vieira dos Santos. CAUSA: Retardo Mental Moderado, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: ALVICIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº. 1.868.159 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.699.569-87, residente e domiciliado à Rua Resende, nº. 41, Bairro Pinheirinho, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2.008.

WILMA CARINA DAGGIOS
Emp. Juíza de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE NORMA MELHORANÇA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação de NORMA MELHORANÇA, brasileira, psicóloga, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob nº. 190/2007, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Joceline Fernandes de Oliveira contra Nilo João Cughni Melhorança e outros, em síntese, alegando o seguinte: Dos Fatos:- A requerente ingressou com a ação contra a Srª. Norma e outros dois irmãos da mesma, uma vez que o suposto pai, Sr. Tranquilo Melhorança é falecido e pai da ora requerida. E demais fatos narrados na inicial de fls. 02 a 05. DESPACHO SEGUINTE: 1) Concedo provisoriamente em favor da parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita; 2) Cite-se à parte ré, na forma requerida, para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal; 3) Deverá a parte ré ser advertida com relação à presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores, caso não seja contestada a ação (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 4. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 10 de maio de 2007. a) Fernanda M. Z. A. Monteiro, Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **OBS: A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2008.

PAULO R. CEZARI – Aux. FERNANDA M. Z. A.
MONTEIRO
Juramentado da 1ª Vara Cível Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112 - 85.601-610, fone (046)-3524-4200 - Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE FERMINA A. GALVÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de ESPÓLIO DE FERMINA A. GALVÃO, qualificação ignorada, **FICA CITADO** nos autos sob o nº. 752/2005 de Ação de Usucapião, que Henrique José Schreiber e outros move contra Espólio de Fermina Antunes Galvão, DA ÁREA USUCAPIENDA DO SEGUINTE IMÓVEL: LOTE URBANO Nº. 1-B (um – B) subdivisão do Lote nº. 1-A, da quadra nº. 411 (quatrocentos e onze); do Patrimônio de Francisco Beltrão, 5ª Parte, da Colônia Missões, situado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão - Paraná – 2ª Circunscrição com área de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados); conforme alteração cadastral e Memorial descritivo, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, medindo 13,00 metros, confronta com o lote nº. 2-A, da mesma quadra. LESTE: por uma linha seca, medindo 13,00 metros, confronta com o lote nº. 2-A, da mesma quadra. SUL: por uma linha seca, medindo 40,00 metros, confronta como lote nº. 3, da mesma quadra. OESTE: por uma linha seca, medindo 13,00 metros, confronta com a Rua Marques D' Abrantes, do Segundo Ofício. **Ficando devidamente citados os réus, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo conforme inteiro teor do despacho seguinte: 1) Defiro o requerimento de fls. 120. 2) Expeça-se edital para fins de citação do Espólio de Fermina A. Galvão, com prazo de trinta (30) dias, conforme requerido, enca-**

minhando-se diretamente ao Diário da Justiça para fins de publicação. 3) Intime-se. Francisco Beltrão, 20 de Agosto de 2008. (ass.) Carina Daggios, MMª. Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (25/08/2008). Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

Carina Daggios
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 151/2007, de Ação de Interdição, que Venilde Pasuch Melles move contra Marcio Luiz Melles, para interdição de Márcio Luiz Melles. CAUSA: retardo mental moderado, sendo surdo-mudo, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: VENILDE PASUCH MELLES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 5.257.082-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 989.538.699-0, residente e domiciliado na Comunidade Rurak di Km 15, no Município de Marmeleiro, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 141/2007, de Ação de Interdição, que Clecir Goerck move contra Ana Paul Goerck, para interdição de Ana Paula Goerck. CAUSA: síndrome de down, trissomia do cromossomo 21 (erro genético), CID Q 999. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: CLECIER GOERCK, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº. 4.6512.420-3, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 2405, bairro Alvorada, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 262/2006, de Ação de Interdição, que Osmarina da Silva Oliveira move contra Juceli Sutil de Oliveira, para interdição de Juceli Sutil de Oliveira. CAUSA: retardo mental moderado, CID F 71, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: OSMARINA DA SILVA OLI-

VEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº. 9.536.823-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 026.641.979-83, residente e domiciliada na Rua Maria Pedron Selup, 110, Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada Juíza de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO.
COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO nº. 978/2006. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Marli Cordeiro dos Santos, para interdição de TERESINHA CORDEIRO DOS SANTOS, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapaz. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: MARLI CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, RG. 9.153.389-8, CPF. 067.698.749-46, residente e domiciliada em Alto Bela Vista, em Enéas Marques/Pr. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2008.

PAULO CEZARI
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

Guarapuava

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DAIANE FERNANDES CARVALHO

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **DAIANE FERNANDES CARVALHO**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº.426-08 de AÇÃO DE GUARDA** em que é requerente **H. M. F. r/m C. P. C.**, e requerido **DAIANE FERNANDES CARVALHO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e desconhecido**, os termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 22/23 “Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 297, do Código de Processo Civil), e sob as penas legais de confissão e revelia (v. arts. 285 e 319, do referido Código.

Advertência: O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 (quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Carlos Alberto Gomes Junior**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de DAIANE FERNANDES CARVALHO**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 22/23 dos autos nº. 426/08 de Ação de Guarda em trâmite neste juízo.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA

CITAÇÃO DE JOÃO ARLEU MENDES.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOÃO ARLEU MENDES**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 1348/2005 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS** relativo aos infantes L. H. A. M., nascido aos 14.03.1994, G. T. P. M., nascida aos 04/10/1999, e R. P. M., nascido aos 23/02/1996, em que é requerente E. A. P. M. e requerido **JOÃO ARLEU MENDES**, brasileiro, filho de Jonato Batista Mendes e Maria da Silva Mendes, **estando em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 76. "1. Redesigno o ato frustrado para o dia 07 de outubro de 2008 (terça-feira) às 16:30 horas. 2. Indefero o petição de fl. 75. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer resposta, sob as advertências legais da confissão e revelia.(...)." Dr. Paulo César Carrasco Reyes, Juiz de Direito."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, prazo este que passa a fluir a partir da data da audiência, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOÃO ARLEU MENDES**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.76 dos autos nº 1348/2005 de Ação de Separação Litigiosa c/c Pedido de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Lenise M.R.C.Silvestre
Escrivã (Aut.Port.63-00)

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE SOLANGE APARECIDA ALESKI.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **SOLANGE APARECIDA ALESKI**, que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 862/2008 de AÇÃO DE ALIMENTOS** relativo aos infantes F. P. B., nascida aos 01/12/1998, L. C. B., nascida aos 07/03/2001, D. B., nascido aos 11/02/1995, e S. B., nascida aos 28/08/1996, em que é requerente D. P. B. e requerida **SOLANGE APARECIDA ALESKI**, brasileira, filha de João Aleski e Roseli Aparecida Aleski, **estando em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 13. "(...) arbitro os alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, com fulcro no caput do art. 4º da Lei 5.478/1968, sendo que o pagamento da primeira prestação deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a citação, e as demais até o mesmo dia dos meses subsequentes, diretamente ao genitor do requerente, mediante recibo. (...) designo para audiência de conciliação o dia 29/10/2008, às 08:30 horas. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, e intime(m)-se o(a)(s) requerente(s) para comparecerem à supracitada audiência, com a advertência de que na hipótese de não ser obtida a composição entre as partes, será designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, a partir da data da audiência de conciliação, na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, conforme estabelece o artigo 285 do mesmo código. (...)" Dr. Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE SOLANGE APARECIDA ALESKI**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.13 dos autos nº. 862/2008 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise M.R.C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Lenise M.R.C.Silvestre
Escrivã (Aut.Port.63-00)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Christine Kampmann Bittencourt, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ISMAEL BATISTA**, filho de Virgolino Delgado e Maria de Lourdes Batista, natural de Uruguaiana/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Regime Aberto nº 630/2002, referente processo-crime 123/85 da VCr de União da Vitória/PR, foi julgada EXTINTA A PENA do mesmo, tendo em vista o cumprimento da pena, por sentença proferida aos 14.05.2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 02 de setembro de 2008. Eu _____ Madalena Ferreira de Castilhos, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) denunciado(s) **ELISEU DO AMARAL RIBEIRO**, RG 7.224.040-5-SSP/PR, filho de Wilson Ribeiro e Elzi Maria Rodrigues do Amaral, nascido aos 17.09.78, natural de Sarandi/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:10 HORAS**, para a audiência admonitória nos autos de **Processo Criminal n. 2002.612-9**, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **artigo 302, § único, I, da Lei 9.503/97**, onde foi condenado à pena de 02 anos, 04 meses e 15 dias de detenção e suspensão do direito de dirigir por 01 ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo presente fica o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu, _____ Giselle Aparecida Lima, Escrivã designada, o subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE: SIRLEY DE GODOY.

O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ELIAS JOSE DA SIKVA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº 1397/2007 de AÇÃO DE GUARDA** em que é requerente **P.R.B** e requerido **ELIAS JOSE DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto**, dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 41"....Processe-se em segredo de justiça.... Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.... Destarte, defiro a guarda provisória dos menores A.P.S e M.A.B.S aos requerentes. P.R.B. e M.E.W.S ante o que consta nos autos, no sentido de que os menores em co-

mento esta bem sob os cuidados dos postulantes. Lavre-se o competente termo de guarda e responsabilidade, na forma do art. 32, da Lei n.º 8.069/90. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 06 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias 14/07/2008 Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes Juiz de Direito Substituto."

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dra. Maria Cecília Saldanha.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de ELIAS JOSE DA SILVA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 41 dos autos nº 1397/07 de Ação de Guarda, em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 de julho de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

Guaratuba

EDITAL PARA CITAÇÃO DA RÉ DAIANE ROCIO BERNARDO CARNEIRO - Processo Crime nº 2008.689-8
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **DAIANE ROCIO BERNARDO CARNEIRO**, brasileira, solteira, natural de Guaratuba -Pr, filha de Neusa Bernardo e Jorge Carneiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL CITA-A para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação por escrito, advertindo-a, ainda, que se a resposta não for apresentada no prazo acima fixado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para que o faça (art. 396-A- § 2º da Lei 11719/08).

DADO E PAS-SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 3 de setembro de 2008. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: CLEVERSON LUIZ CARDOSO

Processo Crime nº 2008.546-8

A Doutora **MARISA DE FREITAS**- Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLEVERSON LUIS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/06/1983, filho de Aroldo José Cardoso e Odete Teresinha Moreira de Andrade Cardoso, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abage, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 31 de outubro de 2008, às 13:00 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

DADO E PAS-SADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 01 de setembro do ano de 2.008. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.411/2002, em que é Requerente: **ROGÉRIO NOGUEIRA DOS SANTOS** e, Requerido: **JOEL NOGUEIRA DOS SANTOS**; sendo que o pedido foi julgado procedente, o qual deferiu a substituição pretendida, ficando nomeada curadora de **JOEL NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG 5.498.536-3-SSP/PR., residente e domiciliado na Rua Ivaf, n.294, Conjunto Luiz Fernando Gomes, em Irati - Pr., sua irmã **MARILDA BORBA CORDEIRO**, brasileira, casada, balconista, portadora do RG 7.011.644-8-SSP/PR., residente e domiciliada na Rua Pontiga, 189, Bairro Luiz Fernando Gomes, Irati - Pr. (EM SUBSTITUIÇÃO À **MARICI TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS**). A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente **BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**. DADO E PAS-SADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho de dois mil e oito. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.-

Por determinação do MM.Juiz de Direito conforme Portaria 002/2008.

Iretama

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, JUIZA DE DIREITO, DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2006.39-0, em que figura(m) como réu(s) **GILBERTO APARECIDO URBANO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.174.724-0/PR, filho de Genésio Marcelino da Silva e Maria Juvelino da Silva, natural de Umuarama/PR, nascido em 13.10.70, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) à comparecer(em) perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia **06 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 13:00 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 2006.39-0 a que responde como incurso no artigo 306 da Lei nº. 9.503/97. **Fica(m) advertido(s) que em caso de não comparecimento e não constituição de advogado, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva na forma do art. 366 do CPP.** E não sendo possível a citação pessoal do(s) réu(s), e para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), e não alegue(m) ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. (27/08/2008). Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ. Edital de citação Valdenir Aparecida Peres – CPF 556.615.489-15, com o prazo de 40(quarenta) dias, de que por este Juízo e Cartório da vara Cível, se processam os autos de Ação de Depósito nº **227/2007**, que lhe move Banco Itaú S/A, alegando, em síntese que: em razão do contrato de financiamento nº 30410-336034079, concedeu-lhe crédito no valor principal de R\$16.680,89, para aquisição, com alienação fiduciária a favor do autor, de um veículo automóvel marca GM, modelo Corsa Classic Life, ano/

modelo2004/2005,prata,álcool,chassi 9BGS19E05B142546, Renavam nº 83.798449-1, placas AMD-1370; o requerido obrigou-se a pagar o débito em 36 parcelas mensais de R\$644,64, vencendo-se a primeira em 08/01/2006 e a última em 08/12/2008; entretanto, o requerido não efetuou o pagamento das parcelas vencidas desde 08/11/2006; motivo pelo qual, provando a mora, o autor requereu a busca e apreensão, infrutífera, foi requerida a conversão em Ação em Depósito, determinando citação do requerido para, em 05 dias, entregar o veículo ou seu equivalente em dinheiro ou contestar ação (art.902 c.c 904, parágrafo único, do CPC. – Por este edital, cita-se para no prazo de 05 (cinco) dias, e depois dos quarenta (40) dilatatórios, a partir da publicação deste (art.232, CPC), ciente de que não contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo mesmo, como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts.285 e 319 do CPC). Jacarezinho, Estado do Paraná, aos dezoito (18) de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Aluizio Périco), Escrivão, digitei e subscrevo. Roberto Arthur David, Juiz de Direito.

Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSEMARY FERREIRA LOPES – ME, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que este Juízo e Cartório tramitam os nº 479/2001, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S.A. e requerido ROSEMARY FERREIRA LOPES – ME, pelo presente CITA a requerida ROSEMARY FERREIRA LOPES – ME na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.108.237/0001-16, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação de busca e apreensão referente ao VEÍCULO AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL SPECIAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2.001, MODELO 2001, DE COR BRANCO GEADA, CHASSI Nº 9BWC05Y61T095422, PLACA AJR 7548, ajuizada em data de 11 de outubro de 2.001, no valor inicial de R\$ 1.899,40, e para querendo, no prazo de 03 (três) dias contestar a presente ação, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petição inicial (art 285 e 319 do CPC). PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 03 (três) dias DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de dezembro de 2004.Eu (A) Marcio Rogério Navarro Ambrósio, Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi. (a) JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juiz de Direito.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de ZENI APARECIDA DE LIMA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação da executada ZENI APARECIDA DE LIMA, inscrita no CPF/MF nº. 831.473.499-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 1087/2007 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 106,15, atualizado em 02/04/2008, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 10085787-1; 10085786-3, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 28 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de MARCHETTI & OLIVEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do executado MARCHETTI & OLIVEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ

nº. 01240375/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 1226/2007 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 17.153,46, atualizado em 05/05/2008, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2845895-0; 2845896-7, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 28 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de MARCHETTI & OLIVEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do executado MARCHETTI & OLIVEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 01240375/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 1226/2007 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 17.153,46, atualizado em 05/05/2008, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2845895-0; 2845896-7, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 28 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de RASIA & KOHLER LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do executado RASIA & KOHLER LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº.07238747/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 1295/2007 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 3.552,53, atualizado em 05/05/2008, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2848408-9; 2855057-0; 2855058-8, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de CAR-REI DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do executado CAR-REI DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CGC nº. 73721649/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 52/1995 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 17.399,73, atualizado em 18/06/2007, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2011234-4, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 28 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de citação do devedor J R MADEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ ANTONIO M. ABDALA, com o prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do devedor acima nominado, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Antonio M. Abdala, sócio-gerente da Executada, inscrito no CPF nº 089.706.379-13 atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº87/1991 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra J R MADEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, para pagar o débito exequendo no valor de R\$1.589,46 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado em 31/07/2007, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 1845763-6, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (assistência judiciária gratuita)

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de MARIO FERNANDES COSTA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do executado MARIO FERNANDES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 134/2000 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 477,23, atualizado em 19/11/2007, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2331686-2, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 2 de setembro de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Citação de MÁRCIO ANTÔNIO ALBERICI, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação do executado MÁRCIO ANTÔNIO ALBERICI, inscrito no CPF/MF nº. 066.447.058-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 287/2003 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de pagar o débito exequendo no valor de R\$ 2.304,83, atualizado em 13/12/2007, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 2693182-7, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 28 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 60872306002618, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 64/1988 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor conta-

dor, além de honorários advocatícios e taxas, sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Intimação do devedor-fiel depositário MARCELO MATTER PEREIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação de MARCELO MATTER PEREIRA, qualificação desconhecida, atualmente em lugar ignorado, na qualidade de devedor e fiel depositário do bem penhorado nos autos sob nº 134/1998 de Execução Fiscal, movida pelo FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra OTICAS MATTER LTDA, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, o seguinte bem, que ficou sob a sua guarda e conservação, a saber: "01 (uma) Máquina para laboratório ótico, cilíndrica, marca CANTO & MELLO, modelo CM-1000, Nº. 1/5715, série I1385, todo em ferro, cor cinza", ou para que deposite o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a prisão civil pelo prazo de 30 dias. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a entrega dos bens, poderá ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 30 dias. Londrina, 28 de agosto de 2008. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (assistência judiciária gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de JORDI ALIMENTOS LTDA, na pessoa do seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado JORDI ALIMENTOS LTDA, na pessoa do seu representante legal, sem qualificação, inscrito no CNPJ nº. 017679360001-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 456/1999 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, sob pena de prosseguimento da execução, ou comprove seu pagamento. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de CANTONI CAVALCANTE & CIA LTDA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado CANTONI CAVALCANTE & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 81485203/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 673/2002 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, no valor de R\$ 104,98 (cento e quatro reais e noventa e oito centavos), sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita)

Marcos José Vieira
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de LEUNILTON MORAES BATISTA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado LEUNILTON MORAES BATISTA, sem qualificação, inscrito no RG nº. 8.931.476-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 715/2006 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, no valor de R\$ 149,84 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de PAULA CRISTINA DE CAMPOS LIMA LUIZETTO, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado PAULA CRISTINA CAMPOS LIMA LUIZETTO, sem qualificação, inscrita no CPF/MF nº. 018.716.589-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 755/2002 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, sob pena de prosseguimento da execução. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de RAQUEL CARDOSO DE FARIA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado RAQUEL CARDOSO DE FARIA, sem qualificação, inscrito no CPF nº. 739.468.939-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 39/2005 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, no valor de R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos), sob pena de prosseguimento do feito. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de M PAVESI, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado M PAVESI, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 79724530/0002-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 47/1998 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, sob pena de prosseguimento da execução, ou apresente comprovante de pagamento dos mesmos. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (As-

sistência Judiciária Gratuita).

Marcos José de Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação do executado INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 76929439/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 46/2006 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, no valor de R\$ 77.523,15 (setenta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos), sob pena de prosseguimento da execução. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR

Edital de Intimação de RITA TEODORO DOS REIS, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Intimação da executada RITA TEODORO DOS REIS, sem qualificação, inscrita no CPF/MF nº. 954.181.999-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos nº. 48/2005 de Execução Fiscal em que é credor FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, compareça na sede deste juízo, Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, Londrina-PR, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, a serem calculadas pelo senhor contador, além de honorários advocatícios e taxas, sob pena de prosseguimento da execução, ou apresente comprovante dos mesmos. Londrina, 27 de agosto de 2008. Eu _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita).

Marcos José Vieira
Juiz de Direito Substituto

Mallet

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELE MIOLA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de **PROCESSO CRIME** sob nº **2008.54-7**, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) **ADILSON ALVES**, vulgo “Ronaldinho”, brasileiro, solteiro, nascido em 23/08/1980, natural de Porto União - SC, filho de Maria dos Santos, portador do CPF/MF nº 025.264.269-44, atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando o(s) denunciado(s), através do presente edital, **CITADOS** por todo o teor da denúncia que lhe(s) é dirigida nos autos de processo crime acima identificado por infração ao(s) artigo(s) nela descritos e cujo resumo transcrevo abaixo. **Ficando o(s) denunciado(s) INTIMADO(S), para no prazo de 10 dias, contados da data da sua citação, apresentar defesa por escrito, podendo nela argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e justificações, bem como especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito. Ficando ciente ainda de que decorrido o prazo sem apresentação de defesa, este juízo nomeará defensor dativo, para fazê-lo.** Resumo da denúncia: “*Em data de 03 de Novembro de 2007, por volta das 23:30 horas, no interior do setor da carceragem da delegacia de polícia de Mallet, o denunciado Adilson Alves, vulgo Ronaldi-*

nho, com consciência e vontade direcionadas à prática do ilícito, destruiu duas barras de ferro e parte da cobertura do forro de uma das celas do setor da carceragem da delegacia de Polícia de Mallet, patrimônio Público pertencente à secretaria de Segurança Pública do estado do paraná, ocasionando um prejuízo aos cofres públicos alçado ao valor de R\$ 230,00.” (duzentos e trinta reais).

E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu, _____ Francisco de Assis Costa, escriv que o digitei e subscrevo.

DANIELE MIOLA
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

“**Edital**”

Justiça Gratuita

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de JOSÉ BAGNHUK, ALTAIR BAGNHUK, ROSA BAGNHUK, VALDIR BAGNHUK, ALCIR BAGNHUK, NEUZA BAGNHUK, CLEUZA BAGNHUK e ANA BAGNHUK, nos autos de Ação de Usucapião Especial, sob n.º 150/2005 =

A Doutora DANIELE MIOLA, MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de **Ação de Usucapião Especial**, sob nº **150/2005**, proposto por **AMILTON DE SOUZA PEPES em face de EDENIR LEAL**, tendo por objeto a legalização de “Um imóvel que inicia-se no alinhamento predial da Rua Travessa Segismundo Horn esquina com a Rua Francisco Vercesi Neto. Deste ponto segue margeando o alinhamento predial da Rua Travessa Segismundo Horn com uma extensão de 9,90 metros. Deste ponto deflete-se à direita e confronta com o lote de Amélia Soares Bagnhuk no rumo de 78º30NW com uma distância de 20,00 metros. Deste ponto com deflexão à direita confronta o lote de Eugênio Machado de Lima no rume de 11º37’NE com uma distância de 9,90 metros, ou seja, até ache chegar ao alinhamento predial da Rua Francisco Vercesi Neto. Deste ponto para finalizar deflete à direita e segue margeando o alinhamento predial da Rua Francisco Vercesi Neto com uma distância de 20,00 metros, isto é, chegando assim ao ponto de onde se deu o início da presente descrição, encerrando-a desta forma, fechando o perímetro com uma área de 198,00 metros quadrados”. É o presente para a fim de **Citar** os filhos da confrontante AMELIA SOARES BAGNHUK, senhores de JOSÉ BAGNHUK, ALTAIR BAGNHUK, ROSA BAGNHUK, VALDIR BAGNHUK, ALCIR BAGNHUK, NEUZA BAGNHUK, CLEUZA BAGNHUK e ANA BAGNHUK, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu, _____ Éderson Adriano Neves, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Mandaguari

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – EscrivãoEDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (20) vinte dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Execução de Pena sob nº 2002.50-3 (Processo Crime nº 035/99), em que figura como réu **RILDO JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, natural de Porecatu-Pr, nascido aos 25.10.1977, RG: 7.627.758-3/PR, filho de Severino Lopes de Albuquerque e Áurea Barbosa de Albuquerque, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO**

para que, compareça perante este juízo, no dia 22 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a fim de justificar os motivos de não estar cumprindo apenas impostas nos autos acima. Mandaguari, 22 de agosto de 2008. Eu (a) Márcia Vanoni Cock, Auxiliar de Cartório Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (20) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Execução de Pena sob nº 2006.103-5 (Processo Crime nº 039/01), em que figura como réu REGINALDO APARECIDO CASAROTTI, brasileiro, natural desta cidade, nascido aos 13.01.1971, RG: 6.702.852-0/PR, filho de Luiz Casarotti e de Maria de Lourdes Silva Casarotti, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO para que, compareça perante este juízo, no dia 30 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para audiência admonitória nos autos acima.** Mandaguari, 28 de agosto de 2008. Eu (a) Márcia Vanoni Cock, Auxiliar de Cartório Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Mangueirinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC)

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado na localidade do Morro Verde, no município e comarca de Mangueirinha, PR. Nos autos nº **159/2005 – Interdição** em que é requerente **DILAIR DA FONSECA**, data da sentença 21/02/2008. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste município e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito. EU _____ (Marli Benitz Bles-sa), escrivã que digitei.

Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC)

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de FERNANDA MARIA LEVINSKI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.013.139-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.684.179-55, residente e domiciliada na Rua Por do Sol, 31, Bairro Vila Nova, no Município e Comarca de Mangueirinha, Paraná. Nos autos nº **375/2005 – Interdição** em que é requerente **OSMARILDO PEREIRA DOS SANTOS**, data da sentença 04/03/2008. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste município e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito. EU _____ (Marli Benitz Bles-sa), escrivã que digitei.

Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
JUIZ DE DIREITO

EDIAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC)

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

] **FAZ SABER**, todos quantos presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ENEDINA RODRIGUES FERNANDES, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Governador Trota, 174, Manguieirinha, Paraná. Nos autos nº 219/2005 – Interdição em que é requerente ANTONIO RODRIGUES FERNANDES, data da sentença 28/03/2008. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste município e comarca de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito. EU _____ (Marli Benitz Blesssa), escrevã que digitei.

Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
JUIZ DE DIREITO

EDIAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC)

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

] **FAZ SABER**, todos quantos presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LOUDES PEREIRA ALVES, brasileiro, ama-siado, portador da cédula de identidade RG nº 3.581.422-1, residente e domiciliado na Localidade do Morro Alto, no Município e Comarca de Manguieirinha, Paraná. Nos autos nº 511/2004 – Interdição em que é requerente SIRLEI SOUZA DE PAULA, data da sentença 21/02/2008. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste município e comarca de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito. EU _____ (Marli Benitz Blesssa), escrevã que digitei.

Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
JUIZ DE DIREITO

Juíz de Direito da Comarca de MANGUEIRINHA - PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ DO CÍVEL
Rua D. Pedro II, 1033, cp. 57 - Manguieirinha – Pr Cep/
85.540-000

EDIAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC)

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

] **FAZ SABER**, todos quantos presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de FERNANDA MARIA LEVINSKI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.013.139-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.684.179-55, residente e domiciliada na Rua Por do Sol, 31, Bairro Vila Nova, no Município e Comarca de Manguieirinha, Paraná. Nos autos nº 375/2005 – Interdição em que é requerente OSMARILDO PEREIRA DOS SANTOS, data da sentença 04/03/2008. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste município e comarca de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito. EU _____ (Marli Benitz Blesssa), escrevã que digitei.

Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
JUIZ DE DIREITO

Marialva**EDITAL DE CITAÇÃO DE F. S. LIMA & MAXIMO LTDA - ME, CNPJ Nº.00.192.655/0001-09 na pessoa de**

seu representante legal, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. DRª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.152/2007 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ e executados: F. S. LIMA & MAXIMO LTDA - ME, CNPJ Nº.00.192.655/0001-09, e tendo em vista o constante dos autos de que os executados, encontram-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS: F. S. LIMA & MAXIMO LTDA - ME, CNPJ Nº.00.192.655/0001-09, na pessoa de seu representante legal, através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 574/07 de 13/12/2007 no valor de R\$.2.746,28, relativo a TAXAS DE LICENÇA e VIGILÂNCIA SANITARIA, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao 1º (PRIMEIRO) dia do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).Eu _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrevã que digitei e subscrevi.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE K. R. DE BRITO RIBEIRO CIA LTDA, CNPJ Nº.01.889.878/0001-92,na pessoa de seu representante legal, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. DRª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.159/2007 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ e executados: K. R. DE BRITO RIBEIRO CIA LTDA, CNPJ Nº.01.889.878/0001-92, e tendo em vista o constante dos autos de que os executados, encontram-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: K. R. DE BRITO RIBEIRO CIA LTDA, CNPJ Nº.01.889.878/0001-92, na pessoa de seu representante legal, através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 520/07 de 13/12/2007 no valor de R\$.490,93, relativo a ALVARÁ e VIGILÂNCIA SANITARIA, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao 1º (PRIMEIRO) dia do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).Eu _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrevã que digitei e subscrevi.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SELMA REGINA BATISTA DE OLIVIERA ME, CNPJ Nº.04.426.475/0001-03, na pessoa de seu representante legal e SELMA REGINA BATISTA DE OLIVIERA,CPF nº.727.697.859-15, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. DRª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.201/2006 em que é exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ e executados: SELMA REGINA BATISTA DE OLIVIERA ME, CNPJ Nº.04.426.475/0001-03 e SELMA REGINA BATISTA DE OLIVIERA, CPF nº.727.697.859-15, e tendo em vista o constante dos autos de que os executados, encontram-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS: SELMA REGINA BATISTA DE OLIVIERA ME, CNPJ Nº.04.426.475/0001-03, na pessoa de seu representante legal e SELMA REGINA BATISTA DE OLIVIERA, CPF nº.727.697.859-15, através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 193/06 de 22/12/2006 no valor de R\$.383,14, relativo a ISSQN, TAXA DE LICENÇA E DE SAÚDE, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao 1º (PRIMEIRO) dia do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).Eu _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrevã que digitei e subscrevi.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ROGÉRIO CESAR CORREIA, RG Nº.8395286-PR, com o prazo de TRINTA DIAS (30) dias.

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. DRª. JUÍZA SUBSTITUTADA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.027/2007 em que é exequiente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: ROGÉRIO CESAR CORREIA, RG Nº.8395286-PR, e tendo em vista o constante dos autos de que a executada ROGÉRIO CESAR CORREIA, RG Nº.8395286-PR, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO ROGÉRIO CESAR CORREIA, RG Nº.8395286-PR, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital (trinta dias após a publicação), pagarem a importância referente às Certidões de Dívida Ativa nº.02839286-9, no valor total de R\$.384,01, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios, e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO, TAMBÉM, CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, ao primeiro (1º) do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).Eu _____(Carlos Zucolin Belasque) Escrevã que digitei e subscrevi.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO LÁZARO DO NASCIMENTO - CPF/MF 234.608.579-00.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 244/2000 em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR e EXECUTADO: LÁZARO DO NASCIMENTO – CPF/MF 234.608.579-00.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17 de OUTUBRO de 2008, a partir das 09:30 horas, somente serão aceitos lance igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 31 de OUTUBRO de 2008, a partir das 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖKHNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008.

VALOR DA DÍVIDA: EM 28/04/2008, R\$. 4.219,12.

DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS nº. 19, da QUADRA nº. 12, com área de 250,00 (duzentos e cinqüenta) m², situada no Loteamento denominado “JARDIM SANTAIZA-BEL”, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisões e metragens: “DIVIDE-SE: Ao NE. com a Rua “7”, no rumo SE. 69°41’, com 10,00 metros; ao SE. Com a data nº 11, no rumo SO 21°19’, com 25,00 metros; ao SO. com a data nº 18, no rumo NO 69°41’, com 10,00 metros; e, finalmente, ao NO. com o lote nº 298, no rumo NE 21°19’, com 25,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à quadra nº 12, devidamente matriculada sob nº 6.232, no CRI de Marialva-PR”.

BENEFICÍARIAS: Há uma construção no terreno,, que consiste de: 1 quarto, 1 banheiro (este azulado até o meio), 1 cozinha e 1 área, todos de pisos cerâmicos, não forrados, cobertura de fibro-cimento.

OBSERVAÇÃO: Segundo informações da Sra. MARIA CONCEIÇÃO PEDROSO, as benfeitorias acima mencionadas é de sua propriedade, há mais de seis (06) anos, haja vista, que na época da construção na DATA DE TERRAS sob o nº 18, houve erro na medição da divisa do terreno, ficando partes das benfeitorias em cima do imóvel penhorado.

AVALIAÇÃO: O imóvel e benfeitoria supra foram avaliados pelo valor de R\$. 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: O bem supra encontra-se em poder de REGINA CÉLIA MAROCO – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado nos autos 325/96 de Execução Fiscal em que é exequiente Fazenda Pública do Município de Marialva-PR e executado Lázaro do Nascimento; penhorado nos autos 244/00 de Execução Fiscal em que é exequiente Fazenda Pública do Município de Marialva-PR e executado Lázaro do Nascimento; penhorado nos autos 85/04 de Execução Fiscal em que é exequiente Fazenda Pública do Município de Marialva-PR e executado Lázaro do Nascimento.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado LÁZARO DO NASCIMENTO – CPF/MF 234.608.579-00, e sua esposa, se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que

precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 01 de setembro de 2008. Eu, _____ (Danilo Frazzatto Berton), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
JUÍZA SUBSTITUTA

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. Escrivania da 2ª Vara Cível. Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP: 87013-900, F. 3025-7950. Consulta processual: www.assejepar.com.br, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO – Escrivão Titular. CLÁUDIA H. S. FRANZONI – E. Juramentada. SILVA SOARES DA FONSECA – E. Juramentada. **EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LOURENÇO MARCUZZO NETO. PRAZO DESTES EDITAIS: 20 DIAS.** O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **000272/2007** Ação de **BUSCA** e **APREENSÃO** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e requerido: **LOURENÇO MARCUZZO NETO.** É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do requerido **LOURENÇO MARCUZZO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 110.844.038-03, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento do inteiro teor da petição inicial descrito, cientificando-o que querendo, em **05 (CINCO) DIAS**, pagar a integralidade da dívida segundo aos valores apresentado pelo credor Fiduciário no inicial – R\$ 113.755,81, mais despesas processuais e honorários, que arbitrado em 1.000 reais hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus representado pela alienação fiduciária; e/ou, em **15 (QUINZE) DIAS**, apresentar resposta, querendo. Ciente de que, não sendo apresentado resposta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, na forma dos artigos 285 – 2ª Parte e 319 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL: BUSCA E APREENSÃO** – c/ fundamento nos artigos 1361 à 1368 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 c/c decreto-lei nº 911/69 e alteração da lei 10.931/2004. **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 060.746.948/0001-12, com sede sócia em OSASCO, na CIDADE DE DEUS, através de seu advogado e procurador (Doc. 02) infra-assinado, com endereço na AV. HIGIENÓPOLIS, 211, SALA 09, CENTRO, LONDRINA-PR, fone: (043) 3344-0666, onde requer sejam remetidos todas as intimações judiciais, os que sejam publicados no órgão oficial em nome de NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911, sob pena de tornar-se inválida intimação em nome de outro patronos, VEM, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para consoante artigos 1361 à 1368 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, c/c os termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69 e demais alterações da lei 10.931/2004, propor a presente. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** em relação a **LOURENÇO MARCUZZO NETO**, brasileiro (a), portador do CPF nº 110.844.038-03, com endereço na RUA COSTA RICA 185, Bairro: VILA IPIRANGA, na cidade de MARINGÁ-PR, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: **I – DOS FATOS** **1** – Mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de bens – TAXA PREFIXADA nº 02848.0004528.671.192329, firmado em 23 de Agosto de 2006, obrigou-se o requerido a pagar a importância de R\$ 118.419,12 em 36 parcelas iguais e consecutivas. **2** – Em garantia das obrigações assumidas, nos termos do artigo 1.361, caput, do Código Civil, o devedor transferiu em alienação fiduciária o bem descrito no supramencionado contrato, a saber: marca RANDON modelo SEMI-REBOQUE, chassi nº 9ADG0712SSM218348, ano de fabricação 2005 e modelo 2005, cor BRANCA placa AMT-7065; marca RANDON modelo SEMI-REBOQUE, chassi nº 9ADG07125M218347, ano de fabricação 2005 e modelo 2005, cor BRANCA, placa AMT-7063 (Doc. anexo) **3** – O requerido mesmo sendo devidamente **NOTIFICADO (A)**, não tendo, contudo, satisfeito o débito, que se acha totalmente vencido por força da cláusula 10ª, deixando de realizar pagamento desde a prestação vencida em 23/11/2006, totalizando R\$ 113.755,81 A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69 ART. 3º § 2º COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas, multa contratual e despesas de notificação, honorários advocatícios e custas processuais (A APURAR), conforme demonstrativo financeiro (Doc. anexo). **4** – Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, o requerido nega-se a saldá-la, tendo, então, sido **NOTIFICADO (a)** pelo Cartório competente (Doc. Anexo) ficando assim, devidamente constituído em **MORA E INADIMPLENTE**, conforme preceituado na legislação em vigor, estando, portanto, vencido o contrato antecipadamente e sua totalidade conforme previsão legal do artigo 2º, § do Dec. Lei 911/69, anteriormente já mencionado e invocado. Vale frisar o entendimento maio-

ritário dos nossos tribunais sobre a validade da entrega da notificação no endereço do devedor, mesmo não obtida a assinatura de próprio punho, encontrando-se a matéria exposta na Súmula 29 do 2º do Decr. (Lei 911/69 da obra Ódigo de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor de Theotonio Negrão – 35ª edição, pág. 1090 e 1091). **5** – Estando o requerido usufruindo do bem há tempos, não cumprindo com a contraprestação consubstanciada no pagamento das prestações, a inadimplência está totalmente configurada, haja vista constituição em mora. **II – DO DIREITO** **6** – Estando comprovada a existência do instrumento de Financiamento garantido alienação fiduciária. Formalmente entabulado entre as partes, comprovada a regular constituição em mora do requerido, apresentado os fatos, se vem propor como de fato propõe a presente ação de busca e apreensão regularmente e prevista em nossa legislação vigente, mais precisamente nos artigos 1361 à 1368 do Código Civil Brasileiro, c/c com o Decreto lei 911/69 e demais alterações da lei 10.931/2004. Cumpre, por fim, repisar o entendimento de que a matéria referente à propriedade fiduciária encontra-se toda abrangida pela lei 10.406/02, Novo Código Civil Brasileiro, restando ao Decreto-lei 911/69 e Lei 10.931/2004 o que concerne a parte processual do instituto, sendo sua aplicabilidade totalmente pacificado por nossos Tribunais Superiores. Face ao exposto, demonstrados os princípios “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, não resta ao requerente outra alternativa senão a de correr-se da tutela jurisdicional, cabendo-lhe o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida aplicar o produto de venda no pagamento do principal e acessórios do seu crédito. **III – DO PEDIDO** Face ao exposto, não restando a requerente outra alternativa senão a de socorrer-se da tutela jurisdicional, **REQUER:** **a)** seja concedida liminarmente a apreensão do bem, inaudita altera parte, com a expedição do componente MANDADO de busca e apreensão do veículo marca RANDON modelo SEMI-REBOQUE, chassi nº 9ADG7125M218348, ano de fabricação 2005 e modelo 2005, cor BRANCA, placa AMT-7065; marca RANDON modelo SEMI-REBOQUE, chassi nº 9ADG07125M218347, ano de fabricação 2005 e modelo 2005, cor BRANCA, placa AMT-7063 realizando a apreensão com quem quer que esteja o bem, sem audiência do requerido-comprador, usando inclusive, NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO, os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC e das prerrogativas de uso de ARROMBAMENTO E FORÇA POLICIAL, conforme preceitua o art. 842 § 1º e art. 172, § 2º do CPC “VERBIS”: “Não atendidos, os oficiais de justiça arrombaram as portas externas, bem como internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoas ou a coisa procurada.” **b)** Seja o Autor nomeado depositário fiel do bem apreendido, na pessoa de um dos representantes a seguir qualificados na pessoa de Dra. MARIANA GAMBIA MARZOCHI, OAB nº 38.417 B, ou ainda um dos procuradores que ao final se identificam e assinam, OU QUEM ESTES INDICAREM NO ATO DA APREENSÃO. **c)** executada a liminar seja requerido citado para, querendo, pagar o débito descrito no demonstrativo que instrui a inicial, devidamente atualizado até data da efetiva quitação, no prazo de 5 dias ou, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de revelia e que, ao final, seja o pedido inicial julgado procedente, consolidando a posse e domínio do bem em mãos da autora e condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo. **d)** em caso de não localização do bem, na forma do artigo 4º do decreto-lei 911/69, requer a conversão do pedido de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, devendo o requerido entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o pagamento equivalente em dinheiro, no prazo máximo de 5 dias, consoante o disposto no artigo 902 do CPC, e que ao final deverá determinar ao requerido a entrega do bem ou equivalente em dinheiro sob PENA DE PRISÃO, como previsto no artigo 902, parágrafo 1º, c/c 904 do CPC. **e)** Em caso de apreensão do veículo e decorrido “in albis” o prazo para pagamento do débito, requer-se a V. Exa., que se digne a expedir ofício ao DETRAN com o objetivo de obter a isenção com relação ao pagamento de eventuais multas por infrações as leis de trânsito e pagamento de IPVA, bem como, qualquer outro tributado decorrente do período que o bem permaneceu nas mãos do requerido, por ser esse o único responsável por tais pagamentos, objetivando a requerente transferir a documentação do bem livre dos encargos em atraso, com o fim de levá-lo a leilão extrajudicial, para amenizar os prejuízos sofridos. **f)** REQUER provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, quer documentais, periciais ou testemunhais e especialmente o depoimento pessoal do requerido, aplicando-se disposto no artigo 343 e parágrafos seguintes do Código de Processo Civil, e todas as demais provas que se fazem para o esclarecimento da verdade, e cuja produção e juntada requererá oportunamente. **Dá-se o presente para efeitos fiscais o valor a causa R\$ 118.419,12.** Termos em que, Pede Ferimento. LONDRINA, 22 de Fevereiro de 2007. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911. **DESPACHO DO MM. JUIZ, FLS. 71:** “A propósito do pedido de f. 70, cite-se o requerido **Lourenço Marcuzzo Neto** por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. Maringá, 10 de junho de 2008. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2008. Eu (a) **(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO)**, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (a) **CLÁUDIA H. SGUAREZI FRANZONI** Emp. Juramentada.

(a) AIRTON VARGAS DA SILVA – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JEVERSON FERNANDO CARNEIRO**, filho de Edson Aparecido Carneiro e Gilsa Maria Costa Carneiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para que em 10 dias responda por escrito a acusação lhe imputada, por meio de advogado constituído. Caso não o fizer, será feito por defensor dativo, nos autos de ação penal 2006.2503.1, incurso no artigo 180 caput do CP. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WAGNER SOARES DAS CHAGAS – filho de Gecy Soares Chagas e Maria Aparecida Chagas**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 18.07.2008, pela qual foi desclassificado para o artigo 28 da lei 11343/06, autos de ação penal 2006.2539.1.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NILSON NUNES DA SILVA – filho de João Nunes da Silva e Nair Ferreira da Silva**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 14.08.2008, pela qual foi ABSOLVIDO, com base no artigo 386 III do CPP, autos de ação penal 2005.1849.1.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CARLOS EDUARDO PEREIRA LEAL**, filho de Antonio Carlos Kinzal Leal e Clerici Alves Pereira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no dia **25/SETEMBRO/2008, ÀS 09:40 HORAS**, para a realização da audiência admonitória, nos autos de ação penal 2007.3219.6, incurso no artigo 33 da lei 11343/03.

FICA O SENTENCIADO ADVERTIDO QUE EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA TERÁ SEU REGIME DE PENA REGREDIDO PARA O SEMI ABERTO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **HAROLDO VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR** – RG. 7.679.795.1, filho de Haroldo da Silva e Juraci Vasconcelos da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-PR, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 09:10 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2007.3054.1, incurso no artigo 33 da lei 11343/06. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **CRISTIANO LEMES DA SILVA** – RG. 9.752.932.9, filho de Valdecy Oliveira da Silva e Rosemeire Tavares Lemes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente

fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 09:05 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2007.2553.0, incurso no artigo 155 §4º do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **ANDERSON JOSE DE CARVALHO** – RG. 6.180.292, filho de Marli Carvalho, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 09:00 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2005.4039.0, incurso no artigo 155 §4º do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente da ré **EMILENE VIZOTTO** – rg, 9.526.182.5, filha de Esmael Vizotto e Vera Lucia Marinho Vizoto, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma CITADA, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 08:55 HORAS**, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº 2007.2322.7, incurso no artigo 171 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo a ré, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **JOSE CARLOS ALVES PEREIRA** - nascido aos 27.07.1975, filho de Antonio Alves Pereira e Iracy Reginaldo Pereira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 08:50 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2007.1743.0, incurso no artigo 129 §9º do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **MARCELO ANTONIO** - nascido aos 30.11.1975, filho de Moacir Antonio e Maria Cândida Sales Antonio, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 08:45 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2003.1608.8, incurso no artigo 302 da lei 9503/97. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **EMERSON MELCHIOR CARDOSO** - nascido aos 08.12.1973, filho de Odair Cardoso e Vera Lucia Melchior Cardoso, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 08:40 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2000.472.6, incurso no artigo 180 caput e 311 cc. 69 do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, po-

dendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **MARCELO SOARES DOS SANTOS** - nascido aos 04.02.1979, filho de Antonio Soares dos Santos e Vitória Barbosa, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 29/SETEMBRO/2008 ÀS 08:35 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2007.3676.0, incurso no artigo 155 §4º do Código Penal. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EDNEI SANCHES – filho de Valdir Sanches e Sofia Salete Sanches**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 19.05.2008, pela qual foi condenado a pena de 09 meses de reclusão e 08 dias multa, sob regime aberto, incurso no artigo 155 caput cc. o art. 14, II do CP, autos de ação penal 2007.1695.6.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **EDMILSON CORREA – filho de Renato Correa e Neuza Longo Correa**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 23.05.2008, pela qual foi condenado a pena de 01 ano de detenção e 10 dias multa, sob regime aberto, incurso no artigo 12 da lei 10826/03, autos de ação penal 2006.925.7.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de setembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

J U S T I Ç A G R A T U I T A

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 292/2007 de PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, em que são requerentes: Reginaldo de Rossi e Laura Simões Ferreira de Rossi, e requerido: O JUÍZO, referente(s) ao(s) menor(s) W.C.S.B., filho(a) de E.R.B e A.C.S. como consta dos autos que a genitora do(a) menor(s) W.C.S.B encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de APARECIDA DA COSTA DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS” (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar (s) expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 3 de setembro de 2008. Eu _____ (Lissa Cristina P. N. Ferenc) Aux. Administrativo o digitei. Eu _____ (MARJORY TAVARES) Escrivã Designada, o subscrevi.

DR. RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL MARINGÁ – PARANA. EDITAL DE CITAÇÃO DE CHRISTIAN TAKAC – CPF/MF Nº 476.908.529-04 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de CHRISTIAN TAKAC – CPF/MF Nº 476.908.529-04, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar(em) a ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 882/2007 que tramita na 4ª Vara Cível, situada no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. Com Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, contra CHRISTIAN TAKAC. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: “Em data de 03/06/2005 o autor celebrou com o requerido um contrato de financiamento Autobank/Empréstimo nº 82602-7329873, no valor principal de R\$ 35.000,00 que deveriam ser pagas em 50 parcelas consecutivas de R\$ 1.053,75, vencendo a primeira parcela em data de 03/07/2005 e a última em 05/06/2009, deixando de pagar desde 05/04/2007. Com o advento desse contrato, a parte requerente adquiriu o veículo FIAT/SIENA ELX, ano de fabricação 2005, modelo 2006, cor branca, placa AMW 4116, chassi nº 9BD17201763177115, entregando-a à parte requerida, ficando este como arrendatário do bem e tendo ainda o dever de cuidar do bem como se fosse dele. Requeru liminar de Reintegração de Posse, bem como a citação da requerida para contestar a ação. Foi atribuída a causa o valor de R\$ 26.502,85”. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Maringá, 17/07/2008.

Eu, FERNANDO SERGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi. ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CASA DA AGRICULTURA DE MARINGÁ LTDA e JOÃO MACIO SISTI. PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS. O Exmo. Sr.Dr.AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **000971/2006**, ação de EXECUÇÃO em que é exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e executados: CASA DA AGRICULTURA MARINGÁ LTDA e outros. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO dos executados CASA DA AGRICULTURA DE MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.698.123/0001-35, na pessoa de seu representante legal, e de JOÃO MÁRCIO SISTI, inscrito no CPF nº 017.332.039-23, atualmente encontram-se em lugar incerto, para no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação de R\$ 39.979,98 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), sendo: Principal R\$ 39.334,12, e Custas Processuais R\$ 645,86, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art.475-J, caput, do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, sei expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). DESPACHO DO MM.JUIZ: “Vistos. Autos nº 971/2006 Inímite-su o réu por edital para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação, acrescida das despesas processuais, sob pena de montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (art.475-J, caput, do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora, avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). Maringá, 31 de março de 2008. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito.” E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de 2008. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SQUAREZI FRANZONI) – Emp. Juramentada. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

**COMARCA DE CRISTALINA.
2ª VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS
EDITAL DE CITAÇÃO**

PROTOCOLO NUMR: 200603017392. AUTOS NUMR: 384. NATUREZA: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: COACER – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO. CPF/CGC: 296895000153. ADV (REQTE): (9703º GO) ANTONIO PAULO LUZZI. RÉU: MARCOS ANTONIO SALVALAGGIO. VALOR DA CAUSA: 20.819,82. JUIZ(A): ROBERTO BUENO OLINTO NETO. Prazo do Edital: 20 (vinte) dias. Prazo para embargar: 10 (dez) dias. O(A) Doutor (a) Juiz(a) de Direito ROBERTO BUENO OLINTO NETO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE CRISTALINA, ESTADO DE GIOAS. Faz saber, que por este, cita o(s) EXECUTADO (s) acima qualificado(s), que ora se encontra(m) em lugar incerto e não sabido para todos os termos, atu final sentença, da ação acima especificada que se processa perante este juízo, com o seguinte objetivo: Execução para entrega de coisa incerta. Despacho: Cite-se o executado MARCOS ANTONIO SALVALAGGIO por edital...Cristalina, 25 de junho de 2008 (a) Roberto Bueno Olinto Neto – Juiz de Direito. E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciência de que não sendo embargada PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. CRISTALINA, 1 de julho de 2008. Dra. Eliana Jaime. JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ERCILIO DA SILVA JUNIOR COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, ao requerido ERCILIO DA SILVA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de BUSCA A APREENSÃO sob nº **672/2006**,

em que são: BNCO ITAU S/A requerente(s) - ERCILIO DA SILVA JUNIOR requerido. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo nos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: ERCILIO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 4506583922, que em data de 08/02/2005 celebrou um contrato de financiamento Autobank/ empréstimo nº 30413-173039173, no valor principal de R\$.14.515,01, que deveriam ser pagas em 36 parcelas consecutivas de R\$.641,10, vencendo a primeira em data de 08/03/2006 e a última em data de 08/02/2009, deixando de pagar desde 08/05/2006, Desse modo, dando o valor da causa em R\$.14.515,01, através do presente edital fica CITADO, o requerido ERCILIO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 4506583922, de todos os termos do processo. Veículo, marca Chevrolet, modelo S-10 Pick-up Deluxe, ano de fabricação 1998, ano modelo 1998, chassi n.º 9BG138CWWWC942911, placa AHY-0562. Ao final requer seja a presente medida julgada totalmente procedente, consolidando por sentença a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do requerente, condenando ainda a Requerida ao pagamento de todas as custas processuais bem como dos honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM.Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05/08/2008. Eu (Sergio Roberto Cabral Krauss),Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA. SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS. ESCRIVÃO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MARCOS A. MEROTTI E CIA. LTDA
PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSE, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 418/1999 DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, em que é requerente: CORPOFAR PARANÁ – COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, e requerido: MARCOS A. MEROTTI E CIA. LTDA. É o presente edital expedido para conhecimento de credores da massa falida de MARCOS A. MEROTTI E CIA. LTDA, de fora ajuizado pela empresa CORPOFAR PARANÁ – COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.829.000/0001-23, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, um pedido de Restituição de Mercadorias, autuado e registrado sob n.º 418/1999, em trâmite por este juízo, no qual pleiteia a restituição em espécie das mercadorias ou o pagamento do respectivo preço, já que alega ter efetuado várias vendas à prazo, no período compreendido entre 05/04/1999 a 19/04/1999 à Falida, conforme notas fiscais juntadas às fls. 14 a 53, destes autos, de que dispõem do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentarem contestação. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1 de setembro de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSE
- Juiz de Direito -**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES/CONTRIBUÍNTES QUE TENHAM PAGO A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TIP, NO PERÍODO DE 1994 ATÉ 2002, INCLUSIVE, PARA PROMOVER A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DO DECISUM, CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL, NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSE, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **576/1998** de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR, em que são requerente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido(s): **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**. É o presente edital expedido para conhecimento dos consumidores/contribuientes que tenham pago a Taxa de Iluminação Pública – TIP, cobrada pelo Município de Maringá através do carnê de arrecadação do IPTU ou da fatura de consumo de energia

elétrica, no período de 1994 até 2002, inclusive, para promover, individualmente e através de advogado constituído, a liquidação e a execução do *decisum*, abaixo transcrito, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação, bastando para o ajuizamento da ação de repetição da referida taxa, a juntada de uma fatura do período da repetição (de janeiro de 1994 até 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. **DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** “PODER JUDICIÁRIO – TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. AUTOS Nº 576/98, DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM QUE SÃO PARTES O MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR) e O MUNICÍPIO DE MARINGÁ (RÉU). 1. O autor intentou o presente feito em face do réu, alegando que a Lei Municipal n.º 2.517/88 alterou a legislação municipal referente à taxa de iluminação pública, e autorizou o Chefe do Executivo a, por decreto, atualizar mensalmente a Unidade de Valor para Custeio (UVC), que é a base de cálculo do tributo, e conceder descontos. Afirmou que foi firmado convênio com a COPEL, para que esta arrecadasse os valores, que seriam utilizados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoria no sistema de iluminação pública do Município. Alegando que o serviço não é específico e divisível e, portanto, não pode ser cobrado a título de taxa, mas de imposto, pediu a declaração de inconstitucionalidade da norma municipal. Postulou liminar para a imediata suspensão da cobrança da taxa. Intimado, o réu se manifestou, alegando ilegitimidade do Ministério Público para a ação e, no mérito, que a cobrança da taxa é legal, pois apenas ocorre o rateio da taxa de iluminação entre todos os moradores da rua, beneficiando a todos. Aduziu que a ausência da taxa acarretará perda de arrecadação, podendo gerar prejuízos à população, podendo até ocorrer o desligamento noturno da iluminação pública. A liminar não foi concedida. Citado, o réu contestou, repetindo a preliminar de ilegitimidade, alegando falta de interesse de agir, porque a ação civil pública se presta a defender direitos difusos ou coletivos e não individuais ou divisíveis ou disponíveis. No mérito, reafirmou as razões expressadas em sua primeira manifestação. O autor se manifestou sobre a contestação. As partes requereram julgamento antecipado. É o relatório. 2. As preliminares não prosperam. Tanto a legitimidade quanto o interesse processual estão intimamente ligados ao objeto da ação. Busca-se a declaração de inconstitucionalidade de norma municipal, que obriga a todos os municípios, proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, pagar a taxa de iluminação pública. Disso resulta que não se trata de defesa de um direito individual, mas sim de proteção do direito da coletividade, que se vê obrigada a pagar a taxa, aqui hostilizada como inconstitucional. E mais. Sendo ou não inconstitucional, ao contribuinte não cabe qualquer opção. Pelo sistema do convênio realizado, aqueles que estão diretamente ligados à rede de distribuição de energia elétrica pela COPEL pagam a taxa nas contas de luz. Ou seja, não há como questionar a legalidade da taxa, porque seu valor está incluído no valor relativo ao consumo da energia elétrica. Se não pagar, pode ocorrer a suspensão do fornecimento de energia. Ainda que, para aqueles não diretamente ligados ao fornecimento de energia, situação em que a taxa é cobrada como parcela diferenciada do IPTU, mesmo assim não resta opção. Caso não concorde com a taxa de iluminação, não pode o contribuinte pagar apenas o IPTU, pois a taxa de iluminação está inserida na mesma modalidade de cobrança. Vale dizer, se não pagar, está sujeito a execução fiscal. Rejeito as preliminares. No mérito, a questão já está pacificada na jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, julgou: “TRIBUNÁRIO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IPTU. AUMENTO DA RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICES GÊNERICOS DE VALORIZAÇÃO, POR LOGRADOUROS, DITADOS POR ATO NORMATIVO EDITADO NO MESMO ANO DO LANÇAMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO QUE NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. Somente por via de lei, no sentido formal, publicada no exercício financeiro anterior, é permitido aumentar tributo, como tal havendo de ser considerado a iniciativa de modificar a base de cálculo do IPTU, por meio de aplicação de tabelas genéricas de valorização de imóveis, relativamente a cada logradouro, que torna o tributo mais oneroso. Caso em que as novas regras determinantes do majoração da base de cálculo não poderiam ser aplicadas no mesmo exercício em que foram publicadas, sem ofensa ao princípio da anterioridade. No que concerne à taxa de iluminação pública, é desconsiderar-se que se trata de serviço público insuscetível de ser custeado senão por via do produto dos impostos gerais. Recurso não conhecido.” (grifei) Primeira Turma do STF, RE-234605/RJ, Relator Mi ILMAR GALVÃO, j. em 08/08/2000, publ: DJ 01-12-00, p. 00098. “CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IVOTI, RS. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. R.E. inadmitido. Agravo não provido.” Segunda Turma do STF, AGRAG-231 132/RS, Relator Mm. CARLOS VELLOSO, j. em 25/05/1999, publ: DJ 08-06-99, p. 00016. Aliás, tanto se sabe que é ilegal a cobrança de taxa de iluminação pública, que recentemente se teve notícia que o Congresso Nacional está elaborando projeto de emenda constitucional para que, a partir de sua aprovação, possam os municípios efetuar tal cobrança. Porém, como os fatos versados nesta ação são pretéritos, e a lei não retroage, é de se reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa. 3. Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar incons-

titucional a Lei Municipal 2.517/88 e, por consequência, determinar ao Município de Maringá que se abstenha de cobrar a taxa de iluminação pública, seja diretamente, através do carnê de arrecadação do IPTU, seja através da fatura de consumo de energia elétrica. **Condono o Município de Maringá a restituir as importâncias que recebeu a título de taxa de iluminação pública desde 1994, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.** Por subscumbência, condono o réu no pagamento das custas do processo. P.R.I. Maringá, 29 de outubro de 2001. Flávio Renato Correia de Almeida – Juiz de Direito.”. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**WILLIAM ARTUR PUSSE
- Juiz de Direito -**

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).

EXECUTADO: NATALINO MORAES ESQUADRIAS
Autos nº 003717/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 02134644-6, 02142817-5, 02171844-0, 021794619, 02186080-8
Valor do débito: **R\$ 2.002,60.** (*Dois Mil e Dois Reais e Sessenta Centavos*), atualizados em data de 16.03.1998.

EXECUTADO: LITORAL COM DE BOMBAS E PISCINAS LTDA, DA 02336016-0, DA 02343196-3 e DA 02349792-1
Autos nº 006651/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº DA 02336016-0, DA 02343196-3 e DA 02349792-1
Valor do débito: **R\$ 1.528,53.** (*Um Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos*), atualizados em data de 14.09.1999.

EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **primeiro (1º)** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (**EDUARDO DA SILVA**), Funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

**AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular
Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99**

Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos – Comarca de Matinhos-PR. Edital de Citação dos Réus LAUDELINA ALCÂNTARA VALERIANO e CLAUDIA VALERIANO, JOSÉ LUIZ VALERIANO e MARIA DE LOURDES MARTINEZ VALERIANO e seus respectivos cônjuges se casados forem, com prazo de 20(vinte) dias. Cita, com o prazo de 20(vinte) dias, os réus Laudelina Alcântara Valeriano e Claudia Valeriano, José Luiz Valeriano e Maria de Lourdes Martinez Valeriano e seus respectivos cônjuges se casados forem, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO autuado sob nº 000477/2007, proposta por MARCOS LEMOS e ANA MARIA LEMOS em fase de LAUDELINA ALCÂNTARA VALERIANO e OUTROS sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “**Advertindo-os de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15(QUINZE) dias, contados a partir do decurso do prazo do presente edital, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados na ini-**

cial (art. 285, parte final, do C.P.C.)” Minuta da inicial : “ Ação de Usucapião autuada sob nº 477/2007 que tramita na Vara Cível da Comarca de Matinhos – Pr. Em que são autores Marcos Lemos e outra. Pelos autores foi dito que são senhores e legítimos possuidores do Lote sob nº 02 (dois) da quadra nº 243 (duzentos e quarenta e três), da planta Jardim Marins, situado em Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná, comarca de Matinhos, com área de 405,00m², medindo 13,50 metros de frente para a Alameda das Palmeiras por 30,00 metros cada lado, de formato regular, matriculado sob nº 42.766 do Registro de Imóveis de Paranaguá em nome de Laudelina Alcântara Valeriano e outros, com inscrição imobiliária 05.03.029.0028.001.01.01 na Prefeitura de Pontal do Paraná. Que os usucapientes possuem a posse por si e antecessores por mais de 20 anos de forma mansa e pacífica, preenchendo os requisitos dos artigos 1.238 e 1.243 do Cód. Civil Brasileiro e pretendem regularizar o domínio pela usucapião.” Despacho: “ defiro o pedido formulado na petição de fls. 102/103. Expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias.” Matinhos, 18 de julho de 2008. (as.) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu (a) Airton Jose Vendruscolo – Titular da Serventia, o confere e subscrevo. (a) Airton Jose Vendruscolo – Titular da Serventia – Por autorização Judicial da Portaria nº 002/99.

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DOMINGOS SILVEIRA E JANAINA MAIA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida DOMINGOS SILVEIRA E JANAINA MAIA RODRIGUES que tramita por este Juízo e Vara Criminal e Anexos, os autos de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.º 74/2008, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de W. M. M. S. e requeridos DOMINGOS SILVEIRA E JANAINA MAIA RODRIGUES e, de conformidade com o respeitável despacho de folhas 26, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida DOMINGOS SILVEIRA E JANAINA MAIA RODRIGUES, ambos atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta, consoante o disposto no artigo 158 do ECA. DESPACHO: “...Diante do exposto e por tudo mais que consta destes autos, com fulcro no artigo 157 da Lei 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DECRETO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR exercido por DOMINGOS SILVEIRA E JANAINA MAIA RODRIGUES em relação ao filho W. M. M. S. (01 ano e 05 meses de idade), até julgamento final do presente feito e determine: a) a manutenção do abrigo provisório da criança na Casa de Apoio Doce Lar nesta Comarca; b) a consulta do cadastro de adotantes da comarca; c) a citação dos requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer respostas escritas, nos termos do artigo 158 da Lei 8.069/90, com as formalidades e advertências legais, bem como a intimação dos mesmos acerca da presente decisão. D) requisitem-se com urgência os antecedentes criminais dos requeridos juntos às VEPs e IIPR, certificando-se neste Juízo. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, 06 de junho de 2008. (ass.) Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa - Juíza de Direito”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008, Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevo.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA SUELEM DOMINGUES THEODORO. COM O PRAZO DE 15 DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida SUELEM DOMINGUES THEODORO, que tramita por este Juízo e Vara Criminal e Anexos, os autos de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.º 72/2008, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de A. D. T. e requerida SUELEM DOMINGUES THEODORO e, de conformidade com o respeitável despacho de folhas 26, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida SUELEM DOMINGUES THEODORO, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta, consoante o disposto no artigo 158 do ECA. DESPACHO: “...Diante do

exposto e por tudo mais que consta destes autos, com fulcro no artigo 157 da Lei 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DECRETO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR exercido por SUELEM DOMINGUES THEODORO em relação a sua filha A. D. T. (04 meses de idade), até julgamento final do presente feito e determine: a) a manutenção do abrigo provisório da criança na Casa de Apoio Doce Lar nesta Comarca; b) a consulta do cadastro de adotantes da comarca; c) a citação da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer respostas escritas, nos termos do artigo 158 da Lei 8.069/90, com as formalidades e advertências legais, bem como a intimação da mesma acerca da presente decisão. D) certifiquem-se acerca de processos e procedimentos perante este Juízo relativas a requerida e a seus irmãos, filhos de Maria de Jesus Alves Domingues. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, 06 de junho de 2008. (ass.) Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa - Juíza de Direito”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008, Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevo.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA THABATA KEY HIROMORI, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida THABATA KEY HIROMORI, que tramita por este Juízo e Vara Criminal e Anexos, os autos de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.º 72/2008, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de A. D. T. e requerida SUELEM DOMINGUES THEODORO e, de conformidade com o respeitável despacho de folhas 26, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida SUELEM DOMINGUES THEODORO, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta, consoante o disposto no artigo 158 do ECA. DESPACHO: “...Diante do exposto e por tudo mais que consta destes autos, com fulcro no artigo 157 da Lei 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DECRETO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR exercido por SUELEM DOMINGUES THEODORO em relação a sua filha A. D. T. (04 meses de idade), até julgamento final do presente feito e determine: a) a manutenção do abrigo provisório da criança na Casa de Passagem Doce Lar nesta Comarca; b) a consulta do cadastro de adotantes da comarca; c) a citação da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer respostas escritas, nos termos do artigo 158 da Lei 8.069/90, com as formalidades e advertências legais, bem como a intimação da mesma acerca da presente decisão. D) certifiquem-se acerca de processos e procedimentos perante este Juízo relativas a requerida e a seus irmãos, filhos de Maria de Jesus Alves Domingues. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, 06 de junho de 2008. (ass.) Sílvia Maria Gomes de Oliveira Testa - Juíza de Direito”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2008, Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevo.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

Nova Fátima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. Alexandre Della Coletta Scholz, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 103/07 de INTERDIÇÃO onde MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ promove em face de APARECIDO FRANCISCO VIEIRA que se processam perante este Cartório Cível & Anexos, no qual o M.M. Juiz de Direito determinou a expedição do presente edital, a ser publicado por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, consoante redação do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, cientificando terceiros interessados que em data de 06 de junho de 2008 foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE APARECIDO FRANCISCO VIEIRA, brasi-

leiro, nascido aos 29.09.1959, portador do RG n. 10.722.655-9/PR, filho de Pedro Albino Vieira e de Joana Maria do Carmo, residente e domiciliado à Rua Francisco Melchiori, 268, Vila São Pedro, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima-PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de “Retardo Mental”, sendo-lhe nomeado curador o Sr. GENEZIO FRANCISCO VIEIRA, que deverá prestar contas anualmente a este juízo e, ainda, determinou-se a inscrição da sentença de fls. 34 e verso no Ofício de Registro Civil competente.

CUMPRASE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. (07.08.2007). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrivente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos

Assinando sob autorização da portaria n.º 03/05 deste Juízo

Palmital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO: 15 DIAS)

Rqt: CONCEIÇÃO MARIA VIANNA MORAIS
Rqd: JAIR FERREIRA BENTO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, tramitam os autos de Ação de Cobrança nº 23/2004, em que figura como requerente CONCEIÇÃO MARIA VIANNA MORAIS e requerido JAIR FERREIRA BENTO, atualmente em local incerto e não sabido e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMO-O da r. sentença a seguir transcrita: “... Assim, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o reclamado Jair Ferreira Bento, no pagamento de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), devidamente corrigidos pelo índice de INPC – IBGE e acrescidos de juros de mora de 0,5 % ao mês, a partir da data da citação. Registre-se e Intimem-se”. Palmital, 30/04/2004. (aa) Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk – Juiz de Direito. Palmital, ____ de setembro de 2008. Eu, _____, (Elisabete Leal Golanoski), Secretária, o digitei e subscrevo.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: VALDINEI RAMOS
Prazo de 30 dias
Autos nº 2008.36-9

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDINEI RAMOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/04/1988, filho de Sebastião Ramos e de Maria de Lurdes Ramos - **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, **no dia 16 de OUTUBRO de 2008, às 08:45 horas, a fim de participar da audiência admtonitória**. Palotina-Pr, ao 01 de setembro de 2008. Eu _____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: RAFAEL CAITANO DE AGUIAR
Prazo de 30 dias
Autos nº 2004.26-4

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RAFAEL CAITANO DE AGUIAR**, brasileiro, viúvo, nascido aos 04/06/1944, filho de Macionilo Caitano de Aguiar e de Apolônia Izabel da Silveira - **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, **no dia 17 de OUTUBRO de 2008, às 09:30 horas, a fim de participar da audiência admtonitória**. Palotina-Pr, ao 01 de setembro de 2008. Eu _____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: NEUZA DOS SANTOS BIAZUS
Prazo de 30 dias
Autos nº 2005.88-6

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **NEUZA DOS SANTOS BIAZUS**, brasileira, separada, nascida aos 22/05/1967, filha de Antonio dos Santos e de Ilda dos Santos - **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, **no dia 17 de OUTUBRO de 2008, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência admtonitória**. Palotina-Pr, ao 01 de setembro de 2008. Eu _____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 173/2007 DE INTERDIÇÃO DE ANGELINA ERENO SPONTONI, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 07/11/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Luzia Ereno Spontoni Silva, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Luzia Ereno Spontoni Silva.

Processo: Autos nº 469/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ - Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assinou.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 173/2007 DE INTERDIÇÃO DE ANGELINA ERENO SPONTONI, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 07/11/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Luzia Ereno Spontoni Silva, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Luzia Ereno Spontoni Silva.

Processo: Autos nº 469/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ - Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assinou.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 173/2007 DE INTERDIÇÃO DE ANGELINA ERENO SPONTONI, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 07/11/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Luzia Ereno Spontoni Silva, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Luzia Ereno Spontoni Silva.

Processo: Autos nº 469/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____ - Michel dos

Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assinou.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

Edital de Citação e Intimação
Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) AL FAE GRÁFICA EDITORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. ANDRÉ LUIZ FAÉ e ANDRÉ LUIZ FAÉ e sua cônjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **196/2006** de Ação de Execução de Título Extrajudicial que é Exequirente BANCO DO BRASIL S/A e Executado(a)(s) A L FAE GRÁFICA EDITORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, que pelo presente edital, fica(m) **CITADO(A)(S) o(s) Executado(a)(s) AL FAE GRÁFICA EDITORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. ANDRÉ LUIZ FAÉ e ANDRÉ LUIZ FAÉ e sua cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, pagar a importância de R\$ 24.180,85 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até 06/03/2006**, mais os acréscimos legais, correção monetária, custas processuais e demais encargos de lei, **sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: "IMÓVEL URBANO – Lote n.º 39 (trinta e nove) da quadra n.º 867 (oitocentos e sessenta e sete) do Conjunto Habitacional Planalto VI, situado na Rua São Francisco de Assis, n.º 141 nesta cidade de Pato Branco, com área de 252,00m2 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), com benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constante da matrícula sob n.º 25.540 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca".** Fica(m) desde logo **INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor(em) embargos**, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Exequirente(s), tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CGC/MF sob n.º 00.000.000/001-91, sediado no Setor Bancário Sul, quadra 4, Bloco C, Lote n.º 32, Edifício Sede III, na cidade Brasília, Distrito Federal, vem como o devido respeito perante Vossa Excelência, através de seus advogados adiantes assinado (procuração inclusa), ora atendendo na Rua Ibirapã n.º 333, sala 101/102, onde recebem notificações, propor, com fundamento nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente: **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra A L FAE GRÁFICA EDITORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.671.851/0001-80, com endereço na Rua Minas Gerais, 16 – Bairro Anchieta, Pato Branco – PR, cep 85.501-500 e contra os co-obrigados e intervenientes garantidor, respectivamente, ANDRÉ LUIZ FAÉ, brasileiro, estado civil ignorado, vendedor, inscrito no CPF sob o n.º 533.822.009-10, residente e domiciliado na Rua Afonso pena, 1599, bairro Samburgaro, na Cidade de Pato Branco, cep 85.501-530; MARA LEONARDI DE AGUIAR, brasileira, estado civil ignorado, assistente administrativa, inscrita no CPF sob o n.º 465.314.169-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, 1688, centro, na Cidade de Pato Branco, cep 85.502-050; ASSIS ROGÉRIO SLOBODA, brasileiro, estado civil ignorado, auxiliar de escritório, inscrito no CPF sob n.º 053.550.359-81, residente e domiciliado na Rua Visconde de Tamarandé, 289, centro, na Cidade de Pato Branco, cep 85501-110 e LURDES DA FONSECA, brasileira, estado civil ignorado, doméstica, inscrita no CPF sob n.º 914.094.119-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, 141, bairro Planalto, na Cidade de Pato Branco – PR, interveniente garantidora, diante dos fatos e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos: O Exequirente é credor dos Executados em uma CCC (Cédula de Crédito Comercial) de n.º 20/988338-9, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado pelo título ora anexo, vencida a primeira parcela em 12/03/2004 e as demais com vencimento antecipado face o inadimplemento, com planilha atualizada até 24/03/2006. O valor total do débito, atualizado até o dia 24/03/2006 perfaz o montante de R\$ 24.180,85 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). Conforme cédula anexa o executado ofertou como garantia contratual, através da interveniente garantidora Lurdes a Hipoteca em 1º grau, conforme explanado na matrícula n.º 25540 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR (doc. anexo) e ainda uma série de bens imóveis aos quais constitui-se alienação fiduciária em garantia, conforme cláusula contratual. Apesar de todos os esforços do exequente no sentido do Executado saldar seu compromisso não obteve êxito, sendo obrigado a promover a presente execução nos termos da lei. O título executivo extrajudicial incluso pre-

enche todos os requisitos exigidos por Lei, sendo título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através do procedimento para Execução por quantia certa contra devedor solvente. ISTO POSTO, com fundamento no que dispõe os arts. 566, 585 e 646 do CPC, requer: I- A citação dos executados para que paguem no prazo de 24 horas a importância de R\$ 24.180,85 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e, mais correção monetária e juros de mora, custas e honorários advocatícios, ou do contrário, nomear bens à penhora, sob pena do próprio juízo fazê-lo. Neste caso dela sendo intimados para, querendo, opor seus embargos, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se na execução até o final pagamento do principal e acessórios. II- O arresto dos bens dos Executados, pelo Oficial de Justiça, em número suficiente para garantir a execução, custas e honorários, caso os devedores não sejam encontrados para a citação, recaindo a constrição, principalmente, no bem objeto de hipoteca como acima referido (matrícula n.º 25540 do 1º Ofício de registro de Imóveis da comarca de Pato Branco – PR) e ainda sobre a série de bens móveis aos quais constitui-se alienação fiduciária em garantia, conforme cláusula contratual. III- Requer, ainda, de conformidade com o artigo 219, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC, sejam CITADOS os Executados nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que ordenar ou ainda não sendo citados no prazo referido, seja o prazo prorrogado até no máximo 90 (noventa) dias, caso iminente a prescrição. IV- requer, mais seja autorizada ao Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder-lhas nos horários e locais permitidos no parágrafo 2º, do artigo 172, do CPC. Dá à causa o valor de R\$ 24.180,85 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). Nestes Termos pede deferimento. Pato Branco, 02 de maio de 2006. ANDREY HERGET – Advogado OAB/PR 16.575 e ERLON A MEDEIROS – Advogado OAB/PR 25.537". Despacho de fl. 101, a seguir transcrito: "**Autos n.º 196/2006** Defiro o pedido retro. Expeça-se novo edital de citação e intimação dos Executados A L Fae Gráfica Editora e Representações Comerciais Ltda. e André Luiz Fae, com prazo de trinta dias. Providencie a parte Exequirente sua publicação como manda a lei. Decorridos quinze dias da retirada do edital, intime-se a parte Exequirente a comprovar sua publicação, caso ainda não tenha feito isso. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. **José Aristides Catenacci Junior**. MM. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso

Titular

Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE CONSPAR LTDA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ESTER GOULART ALVES E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1817/2008** contra **CONSPAR LTDA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA E OUTRO**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 01, da quadra 04, da planta Jd. Olinda, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 16,00m de frente para a Rua Apolônia Brunetti Gugelmin, na lateral direita medindo 35,00m e confronta com a rua Tenente Celso Soares; pelo lado esquerdo mede 35,00m, confrontando com o lote 02 de Antonio Aparecido dos Santos; e nos fundos mede 16,00m e confronta com parte do lote 19 de Marinalva Aparecida dos Santos; o referido terreno contém a área total de 560,00 m² (Quinhentos e sessenta metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **CONSPAR LTDA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA E OUTRO e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presu-

midos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivão Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ANGELITA CARVALHO PINTO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1843/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote -, da quadra -, da planta Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. Frente para ao Oeste para a rua Francisco De Assis olha o imóvel, ao Sul, medindo 30,00m, confrontando com o Lote 540; na lateral esquerda de quem da Rua Francisco de Assis olha o imóvel, ao Norte medindo 30,00m, confronta com o Lote 100; fazendo travessão dos fundos, ao Leste, medindo 13,00m, confrontando com o Lote sem denominação, o referido terreno contém a área total de 389,96 m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivão Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JOSÉ ADEVAIL DE SOUZA E OUTROS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1984/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 29, da quadra 03, da planta Vila São Cristovão, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 12,00m de frente para a Rua Saturnino Alves da Rocha, pelo lado direito mede 35,00m e confronta com o lote 31 de quem é de direito, pelo lado esquerdo mede 35,00 m e confronta com o lote 27 de Antonio Santos Pereira e nos fundos mede 12,00 m e confronta com o lote 28 de Ângelo Ferreira de Souza, perfazendo uma área total de 420,00m²(quatrocentos e vinte metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e,

que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTRO OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JOSE FILHO DOS REIS E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **1844/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote -, da quadra -, da planta Jd. Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. Frente ao Norte para a Rua Ferroviários, medindo 13,00m, na lateral direita de quem da Rua Ferroviários olha o imóvel, ao Oeste, medindo 32,00m, confrontando com o lote 198, na lateral esquerda de quem da Rua Ferroviários olha o imóvel, ao Leste medindo 32,00m, confrontando com o lote 1.617; fazendo travessão dos fundos, ao Sul, medindo 13,00m, confrontando com um Lote sem denominação; o referido terreno contém a área total de 409,20 m² (Quatrocentos e nove metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTRO e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado – OAB 28.228/PR com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 32, 3º andar, Curitiba-PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **N T I M A D O** do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 2003.3-3, a qual tem os seguintes termos: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de: A) condenar o réu, Robson Adriano de Oliveira, nas sanções impostas ao delito previsto no art. 316, "caput", c.c 29, ambos do CP. Fixo a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, em regime aberto.". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: JOSE AUGUSTO MENDES PAREDES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ AU-

GUSTO MENDES PAREDES, vulgo "Guto", brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 01/11/1968, portador de RG nº 4.044.281-2/PR, filho de José Justino Dias Paredes e de Isabel Kugler Mendes Paredes, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **N T I M A D O** do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 2003.3-3, a qual tem os seguintes termos: "Julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de: A) condenar o réu, José Augusto Mendes Paredes, nas sanções impostas ao delito previsto no art. 316, "caput", c.c 29, ambos do CP. B) decretar extinta a punibilidade do réu imposta aos delitos previstos no art. 3, "a", art. 4, "a", da Lei 4.898/65, com fundamento nos art. 109, VI e 117, I, do CP. Fixo a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, em regime aberto.". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ROSA FERNANDES ROCHA**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **1845/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote com nº predial 100, da quadra -, da planta Jd. Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. Frente ao Oeste para a Rua Francisco de Assis, medindo 12,70m, na lateral direita de quem da Rua Francisco de Assis olha o imóvel, ao Sul, medindo 36,80m, confrontando com o lote 552, na lateral esquerda de quem da Rua Francisco de Assis olha o imóvel, ao Norte medindo 36,80m, confrontando com o lote 576; fazendo travessão aos fundos ao Leste, medindo 12,70m, confrontando com o lote sem denominação; o referido terreno contém a área total de 467,36 m² (quatrocentos e sessenta e sete e trinta e seis metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JOSE ALCIDES MOREIRA SILVA E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **1720/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 11, da quadra 16, da planta Jd. Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 13,00m de frente para a Rua Paulina da Luz Sobrinho, na lateral direita mede 38,00m e confronta com o lote 10 de Alir Ângelo Lupatini; na lateral esquerda mede 38,00m e confronta com o lote 12 de Jose Ma-

ria Marcondes; nos fundos mede 13,00m, e confronta com parte do Lote 09 de José Verci de Lara; perfazendo uma área total de 494,00 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ELIANA OLIVEIRA E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **1846/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 07, da quadra 18, da planta Jd. Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. Frente ao Leste para a Rua Santa Clara, medindo 13,00m, na lateral direita de quem da rua Santa Clara olha o imóvel, ao Norte, medindo 35,00m, confrontando com o lote 08; na lateral esquerda de da Rua Santa Clara olha o imóvel, ao Sul medindo 35,00m, confrontando com Lote sem denominação; o referido terreno a área total de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

Escrivã Designada.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **AIDE BARBOZA DOS SANTOS**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **2010/2008** contra **EDMARA BECHER**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote de uma área remanescente, da quadra -, da planta Bela Vista, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 12,00m de frente para a Rua Engenheiro Rebouças, pelo lado direito mede 34,50m e confronta com o lote de Sidnei Pereira, pelo lado esquerdo mede 34,00m e confronta com o lote de João Martins; nos fundos mede 12,70m, e confronta com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Curitiba-

ba-Paranaguá, perfazendo uma área total de 422,74 m² (Quatrocentos e vinte e dois e setenta e quatro metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos e **seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE NELSON BOND E STEFANO STUCKI OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ROSINEIDE FERREIRA VIEIRA**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **1897/2008** contra **NELSON BOND E STEFANO STUCKI**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 39, da quadra 04, da planta Holandez, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 16,50m de frente para a Rua Rotterdam, pelo lado direito mede 30,00m e confronta com o lote 40 de Antonio Rodrigues da Costa, pelo lado esquerdo mede 30,00m e confronta com a Rua Utreche nos fundos mede 16,50m e confronta com área de Ezequias Penha, perfazendo uma área total de 495,00 m² (Quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **NELSON BOND E STEFANO STUCKI e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE RUY CARDOSO DE MACEDO OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ANGELA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS**, foi proposta a ação de **USUCAPÍÃO** autuada sob nº. **1985/2008** contra **RUY CARDOSO DE MACEDO E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 30, da quadra 06, da planta Vila Vicente Macedo, município de Piraquara/Pr. Frente ao Leste para a Rua Porto Alegre, medindo 12,30m, na lateral direita de quem da Rua Porto Alegre olha o imóvel, ao Norte, medindo 40,00m, confrontando com o lote 05, na lateral esquerda de quem da Rua Porto Alegre olha o imóvel, ao Sul, medindo 40,00m, confrontando com o lote 07, fazendo travessão dos fundos, ao Oeste, medindo 12,30m, confrontando com o lote 18, o referido terreno contém a área total de 492,00m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os be-

nefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **RUY CARDOSO DE MACEDO E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE RUY CARDOSO DE MACEDO E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **2011/2008** contra **RUY CARDOSO DE MACEDO E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 22, da quadra 31, da planta Vila Vicente Macedo, município de Piraquara/Pr. Frente ao Oeste para a Rua Porto Alegre, medindo 12,00m, na lateral direita de quem da Rua Porto Alegre olha o imóvel, ao Sul, medindo 34,00m, confrontando com o lote 21, na lateral esquerda de quem da Rua Porto Alegre olha o imóvel, ao Norte, medindo 34,00m, confrontando com o lote 23, fazendo travessão dos fundos, ao Leste, medindo 12,00m, confrontando com o lote 24, o referido terreno contém a área total de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **RUY CARDOSO DE MACEDO E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE RUY CARDOSO DE MACEDO E S/M E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ALZIRA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA E OUTROS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1983/2008** contra **RUY CARDOSO DE MACEDO E S/M E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 05, da quadra 30, da planta Vila Vicente Macedo, município de Piraquara/Pr. Frente ao Leste para a Rua Porto Alegre, medindo 12,00m, na lateral direita de quem da Rua Porto Alegre olha o imóvel, ao Norte, medindo 40,00m, confrontando com o lote 04, na lateral esquerda de quem da Rua Porto Alegre olha o imóvel, ao Sul, medindo 40,00m, confrontando com o lote 06, fazendo travessão dos fundos, ao Oeste, medindo 12,00m, confrontando com o lote 19, o referido terreno contém a área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta

metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **RUY CARDOSO DE MACEDO E S/M E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE HAMILTON SANTOS ARAUJO E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JAUDELINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1818/2008** contra **HAMILTON SANTOS ARAUJO E ALBERTO ALVES**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 265, da quadra 16, da planta Jd. Dos Estados III, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 13,00m, de frente para a Rua Santa Catarina, pelo lado direito mede 35,00 m, e confronta com o lote 264 Jaudelino Alves de Oliveira, pelo lado esquerdo mede 35,00m, e confronta com o lote 266 do requerente, nos fundos mede 13,00m, e confronta com o lote 256 de João Luiz Cordeiro Banack; perfazendo uma área total de 455,00 m² (Quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **HAMILTON SANTOS ARAUJO E ALBERTO ALVES e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE DANTE FIRMAN JUK E OUTRO OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **JANDIR CRISTIAN DEBASTIANI E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1842/2008** contra **DANTE FIRMAN JUK E OUTROS**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote -, da quadra -, da planta Jd. Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. Frente ao Oeste para a Rua Francisco de Assis olha o imóvel, ao Sul medindo 31,60m, confrontando com o lote 06, na lateral esquerda de quem da Rua Francisco de Assis olha o imóvel, ao Norte, medindo 31,60m, confrontando com o lote 08; fazendo travessão dos fundos, ao Leste, medindo 13,00m, confrontando com um Lote 12; o referido terreno contém a área total de 398,85 m² (Trezentos e noventa e oito e oitenta e cinco

metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **DANTE FIRMAN JUK E OUTRO e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE JOÃO BATISTA DO PRADO E S/M MARTA MENEGASSI DO PRADO OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **LOURDES MECCA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1986/2008** contra **JOÃO BATISTA DO PRADO E S/M MARTA MENEGASSI DO PRADO**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lotes 04, da quadra 14, da planta Vila Vicente Macedo, município de Piraquara/Pr. Frente ao Leste para a Rua Maceió, medindo 12,00m, na lateral direita de quem da Rua Maceió olha o imóvel, ao Norte, medindo 34,00m, confrontando com o lote 03 e aos 6 m, confrontando com o lote 34, na lateral esquerda de quem da Rua Maceió olha o imóvel, ao Sul, medindo 40,00m, confrontando com o lote 5 A, fazendo travessão aos fundos, ao Oeste, medindo 12,00m, confrontando com o lote 30, o referido terreno contém a área total de 480,00 m² (Quatrocentos e oitenta metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **JOÃO BATISTA DO PRADO E S/M MARTA MENEGASSI DO PRADO e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE JOÃO RIBAS DE ALMEIDA OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **DIONEIA DE MATOS E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1723/2008** contra **JOÃO RIBAS DE ALMEIDA**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 10, da quadra 05, da planta Vila Palmas, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 13,00m de frente para a Rua Jorge Faustino da Silva, na lateral direita medindo 40,20m e confronta com o lote 09 de Jose Carlos dos Santos; pelo lado esquerdo mede 40,20m, confrontando com o lote 11 de Lídia Ribeiro de Castro e nos fundos mede 13,00m e confronta com parte do lote 01 da quadra 6 A da planta Jd. Tarumã de Elza Pereira de Souza Alves; o refe-

rido terreno contém a área total de 522,60 m² (Quinhentos e vinte e dois e sessenta metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **JOÃO RIBAS DE ALMEIDA e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE MARIANA PIGNATARO OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **LUCIMERE DOS SANTOS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **2067/2008** contra **MARIANA PIGNATARO**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 09, da quadra 02, da planta Concórdia, município de Piraquara/Pr. A referida área faz frente para a Rua Fritz Haase, numa extensão de 3,10m, pelo lado direito, de quem da Rua olha o lote mede 35,00m e confronta com o lote 08 de propriedade de João Shon, pelo lado esquerdo mede 20,00m, pende para a esquerda e mede 12,40m onde confronta, em ambas as extensões, com o lote 09 de propriedade de Renato José Moreira, pende para a direita numa extensão de 15,00m e confronta com o lote 10 de propriedade de Maria Aparecida do Vale, fundos mede 15,50m e confronta com o lote 08 da quadra B da Planta Jardim Alterosa de propriedade de Nicolau Panchuka, perfazendo uma área total de 294,50 m² (Duzentos e noventa e quatro e cinquenta metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **MARIANA PIGNATARO e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008**. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS SOKISATO FUJITA OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E S/M MARIA JOSÉ DE LIMA RAMOS MONTEIRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob nº. **1153/2008** contra **OKISATO FUJITA**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 14, da quadra 50, da planta Rio Piraquara, município de Piraquara/Pr. Frente ao Leste para a Rua Herbert Trapp, medindo 13,00m na lateral direita

de quem da rua Herbert Trapp olha o imóvel, ao Norte, mede 32,20m confrontando com o lote 13 e aos 3,68m, confrontando com o lote 16, na lateral esquerda de quem da rua Hebert Trapp olha o imóvel, ao Sul, mede 37,44m, confrontando com a rua Canelas; fazendo travessão dos fundos, ao Oeste, medindo 12,00m, confrontando com o lote 15; o referido terreno contém a área total de 452,09m² (Quatrocentos e cinquenta e dois e nove metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **OKISATO FUJITA e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 26 de Maio de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE OSWALDO NERES FAGUNDES E S/M OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **ELOA FIORAVANTI NISIO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º. **1822/2008** contra **OSWALDO NERES FAGUNDES E S/M**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 04, da quadra 11, da planta Jd. Santa Mônica, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 13,00m de frente para a Rua Machado Lopes; pelo lado direito mede 38,00m e confronta com o lote 05 de Jose Eulálio Vilaverde; pelo lado esquerdo mede 38,00 m e confronta com o lote 03 de Jose Carlos de Paula Kaminski; nos fundos mede 13,00m e confronta com parte do lote 02 de Eurides da Silva; perfazendo uma área total de 494,00 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **OSWALDO NERES FAGUNDES E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE REINOR PEREIRA OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **MARIO JACINTO DOS SANTOS**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º. **1886/2008** contra **REINOR PEREIRA**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 21, da quadra 13, da planta São Cristóvão, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 12,00m de frente para a Rua Martiniano Sabino da Silva, pelo lado direito mede 35,00m e confronta com o lote 18 e 20 de Reuvair Lourenço e parte do Lote 16 de Célia Valeco, pelo

lado esquerdo mede 35,00 m e confronta com o lote 22 de Maria Vieira Ceve e nos fundos mede 12,00 m e confronta com o lote 02 de Silmara Prestes Wasuaki, perfazendo uma área total de 420,00 m² (Quatrocentos e vinte metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **REINOR PEREIRA e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE LEVY RIBEIRO BITTENCOURT E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **DAISY DE FATIMA QUEIROZ**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º. **1902/2008** contra **LEVY RIBEIRO BITTENCOURT E HENRIQUE CELSO LAFFITTE**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 04, da quadra 02, da planta Jd. Avaf, município de Piraquara/Pr. Frente ao Leste para Rua Aurélia da Silveira, medindo 7,30m, na lateral direita de quem da Rua Aurélia da Silveira olha o imóvel, ao Norte, medindo 39,80m, confrontando com o lote 05; na lateral esquerda de quem da Rua Aurélia da Silveira olha o imóvel, ao Sul medindo 39,80m, confrontando com o lote 03, fazendo travessão dos fundos, ao Oeste, medindo 7,30m, confrontando com o lote 12, o referido terreno contém a área total de 290,54 m² (Duzentos e noventa e cinquenta e quatro metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **LEVY RIBEIRO BITTENCOURT E HENRIQUE CELSO LAFFITTE e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE ACHILLES MUGIATTI E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **SILVIO ALOIZIO DE SOUZA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º. **1952/2008** contra **ACHILLES MUGIATTI E OUTRO**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 01, da quadra H, da planta Araçatuba, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 13,60m, de frente para a Rua Araçatuba, pelo lado direito mede 17,00m, e confronta com o lote 11 de Avani Sonday da Silva, pelo lado esquerdo mede 12,80m e confronta com o lote

01 de Marcelo Adriane Passos Dutra, nos fundos mede 14,70m e confronta com parte do Lote 01 de Valéria Aparecida Costa, perfazendo uma área total de 231,07 m² (Duzentos e trinta e um metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **ACHILLES MUGIATTI E OUTROS e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE MANOEL AZEREDO COUTINHO E FELICIANA DA ROSA COUTINHO E DOS CONFRONTANTES ODAIR BUDEL OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **AMARILDO CARDOSO DA COSTA E S/M CASTORINA MATIAS DA COSTA**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º. **2014/2008** contra **MANOEL AZEREDO COUTINHO E FELICIANA DA ROSA COUTINHO**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 06, da quadra 13, da planta São Tiago, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 28,00m, de frente para a Rua Tubarão, pelo lado direito mede 67,00m, e confronta com o lote 07 de Cláudio da Rosa e Henrique Miara, pelo lado esquerdo mede 61,00m e confronta com o lote 05 de Odair Budel. Nos fundos mede 32,00m e confronta com herdeiros de Jose Eleutério Gaio, perfazendo uma área total de 1.862,00 m² (Hum mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc Guilherme Beetz Neto. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **MANOEL AZEREDO COUTINHO E FELICIANA e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE HAMILTON SANTOS ARAUJO E OUTROS OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/ COMPROMISSADO NO IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **DANIEL DA SILVA E OUTRO**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º. **2009/2008** contra **HAMILTON SANTOS ARAUJO E OUTRO**, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara/Pr, referente ao "Lote 386, da quadra 25, da planta Jd. Dos Estados I, município de Piraquara/Pr. A referida área mede 14,00m, de frente para a Av. Mato Grosso, pelo lado direito mede 41,50m, e confronta com o lote 385 de Nilton Ribeiro da Fonseca, pelo lado esquerdo

mede 41,25m e confronta com o lote 387 de José Wilson Silveira, nos fundos mede 14,00m e confronta com a área de Valéria Lourival Antonio Carvalho, perfazendo uma área total de 579,25 m² (Quinhentos e setenta e nove e vinte e cinco metros quadrados). **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se na forma de edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do C.P.C. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Face o acúmulo de serviço nomeio o Oficial de Justiça Ad Hoc João Batista Vieira dos Santos. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **HAMILTON SANTOS ARAUJO E OUTRO e seus herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. **Piraquara, 3 de setembro de 2008.** Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi. FCS

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA, MANUELA TALLÃO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 53/2006, de **USUCAPIÃO** requerido por **TEREZA KERNINSKI** move contra **ESTE JUÍZO**, sobre uma área de terras medindo 91.670,00m², (noventa e um mil seiscientos e setenta metros quadrados), imóvel denominado Arroio Ruivo, compreendido dentro dos seguinte limites de confrontações; **NORTE/OESTE:** Pelo levantamento do arroio Ruivo, por diversos rumos e extensões, confrontando com terras de Maria Jaskiu, José Aguiar Filho, Ladomiro Tomen e José Calux; **LESTE:** Por uma linha seca ao rumo de 21°30' SE, na extensão de 188,00 metros, confrontando com terras de Anna Szeplewski, e no rumo de 13°10' SE, na extensão de 37,00 metros, confrontando com terras de Valter Donizete Machado; **SUL:** Por uma linha seca ao rumo de 67°30' SO na extensão de 286,00 metros, confrontando com terras de Miguel Choma Kerniski, e no rumo de 69°25' SO, na extensão de 283,00 metros, confrontando com terras dos lotes 01 e 04, de José Kerniski; **SUDOESTE:** Por uma linha seca ao rumo de 30°10' NO, na extensão de 114,80 metros, confrontando com terras do lote nº 03 de Antonio Rodrigues Miranda. Ficando devidamente **CITADOS** os réus e confinantes ausentes e desconhecidos, para contestar a ação no prazo de 15 dias. **Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMPRADA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu _____, MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

Por delegação do Juízo

Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Sob n.º 13/08.1** em que é requerentes **D. R. D. R. R/M NADIR DE FÁTIMA MACHADO** requerido **DIRCEU RIBEIRO**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **DIRCEU RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso e as vincendas durante a semana, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: **"EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, O Ministério Público do Estado do Paraná, pelo Promotor**

de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 201, inciso da III da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), atuando em favor dos infantes D. R., D. R. e D. R., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de D. R, brasileiro, serviços gerais, portador do RG nº 7.604.376-0, residente e domiciliado na Vila Deus, Santa Maria do Oeste, Comarca de Pitanga, PR, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: Dos fatos Compareceu nesta promotória de Justiça a Srª N. F. M., genitora das crianças D. R., D. R., residente e domiciliada na Queimada Santa Maria do Oeste, próximo ao Ouro Verde em Santa Maria do Oeste comarca de Pitanga - Pr, solicitando a tomada das medidas cabíveis a fim de que seus filhos recebam a pensão alimentícia devida pelo executado, consoante o estabelecimento no acordo entabulado na homologação judicial de acordo que teve curso sob o nº 256/05.1 na Vara de Família desta comarca, quando fixou-se que o executado pagaria uma pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 33% do salário mínimo, o que na época correspondia a R\$ 100,00 (cem reais) e atualmente corresponde a R\$ 127,30 (cento e vinte e sete reais e trinta centavos). Ocorre que o executado, segundo declaração da genitora dos infantes, não efetuou o pagamento da pensão alimentícia referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2007. Assim o montante total dos alimentos devidos pelo executado a seus filhos, e que se encontra em atraso na data de hoje, corresponde a quantia de R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente à soma das pensões alimentícias dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007. Assim estando o executado em atraso com a pensão devida a seus filhos, outra solução não resta a não ser a propositura da presente execução, sobretudo ante a necessidade dos infantes em recebê-la. DO FUNDAMENTO JURIDICO E LEGAL Firmou-se entendimento, doutrinário e jurisprudencial, que a execução de alimentos, quanto as três últimas parcelas, pode ser regida pelo art. 733 do Código de Processo Civil, podendo o exequente optar por esta modalidade executiva, sendo que a representante legal das crianças, a qual assina a presente petição, por ela optou Neste sentido é a lição da doutrina: “Ao alimentado é facultado ainda a execução dos alimentos sob a forma de execução por quantia certa, ou valendo-se da possibilidade de decretação da prisão civil (arts. 732 e 733, CPC) Em aresto esclarecedor, pontificou o tribunal de Justiça de Minas Gerais que a instância da execução é o meio procedimental para satisfazer o direito do credor. Quando o seu objeto gira em torno de alimentos, utiliza-se até mesmo a prisão como meio coercitivo em busca da satisfação da pretensão alimentícia DOS PEDIDOS Ante o exposto é a presente para requerer: I- seja citado para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), referente à soma das pensões alimentícias dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2007, bem como as demais que se vencerem no curso da demanda, no prazo de três dias, ou então justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil (art. 733, § 1º do CPC) II – o apensamento dos autos de homologação judicial de acordo que teve curso sob o nº 256/05.1 na Vara de Família desta comarca III – a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1.060/50); IV – a concessão do Réu ao pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios fixados a favor do Ministério Público do estado do Paraná, que ora atua como substituto processual, ante o permissivo legal do art. 3º, inciso XV da Lei Estadual nº 12.241/98. DO VALOR DA CAUSA Dá-se a presente causa o valor de R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos). Pitanga, PR 17 de Janeiro de 2008 Marcelo Adolfo Rodrigues. **ADVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 03 (três) dias, pague, comprove o pagamento das três últimas parcelas em atraso e as vincendas durante a demanda, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, e para o caso de pronto pagamento, condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, bem como as despesas processuais.**E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **DIRCEU RIBEIRO**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de AGOSTO de 2008. Eu _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
(art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO nº 000659/2006;
Requerente: PEDRO CARLOS DE CAMPOS;
Requerido (a): CLAUDINEY APARECIDO MIRO;

Data da Sentença: 10/04/08;
Data do Trânsito em Julgado: 21/07/08;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Retardo Mental Grave a Profundo.
Curador (a) Nomeado (a): PEDRO CARLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.410.559-6, inscrito no CPF/MF sob nº 215.595.039-04;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil.
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 11 de Agosto de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) REQUERIDO (A/S) EM-
PREENDER SUPERMERCADO LTDA, COM PRAZO DE
20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO do (a/s) requerido
EMPREENDE SUPERMERCADO LTDA, inscrito no
CNPJ/MF sob nº 004.541.197/0001-27, da presente Ação de
BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA sob n 1085/2006
que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por
BANCO BRADESCO S.A. para no prazo de 05 (cinco) dias
após a execução da liminar, o devedor fiduciariamente poderá
pagar a integralidade da dívida pendente, constante da inicial
no valor de R\$ 5.664,30, hipótese na qual o bem lhe será res-
tituído livre do ônus; ou querendo, responder ação e indicar as
provas em 15 (quinze) dias. CIENTE de que não havendo res-
posta ou purgação da mora, presumir-se-ão como verdadeiros
os fatos articulados pelo autor (art 285 do CPC), nos termos e
de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue
transcrita: “O réu em 25 de outubro de 2005, contratou junto
ao autor um financiamento em 60 parcelas, para aquisição de
um bem móvel com as seguintes características: “02 de semi
reboques, modelo GUERRA, chassi 9AA07102G6C058873, ano
de fabricação 2005 e modelo 2006, cor branca, placa ANG-
2793, e outro modelo GUERRA, chassi nº
9AA07072G6C058874, ano de fabricação 2005 e modelo 2006,
cor BRANCA, placa ANG-2794”, ficaram os bens adquiridos
gravados com cláusula de alienação fiduciária, que recebeu o
nº 00424.0051939.215.0674856. Alega a autora que o réu não
cumpriu o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de
realizar pagamento desde a prestação vencida em 15/09/2006,
totalizando um débito de R\$ 5.664,30, sendo que este valor
compreende as parcelas vencidas, multa contratual, despesas
de notificação e encargos contratuais e honorários advocatí-
cios e custas processuais. Requer-se; a) seja concedida liminar a
apreensão do bem, inaudita altera parte, com a expedição do
mandado de busca e apreensão dos veículos acima citados; b)
seja o autor nomeado depositário fiel do bem apreendido. c)
executada a liminar seja o requerido citado, para querendo, pagar
o débito descrito no demonstrativo que inclui a inicial, no pra-
zo de 05 (cinco) dias ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresen-
te contestação, sob pena de revelia e que, ao final, seja o pedi-
do inicial julgado procedente, consolidando a posse e o domí-
nio do bem nas mãos da autora e condenando o requerido ao
pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e
depois cominações: d) em caso de não localização do bem, na
forma do art 4º do Decreto-lei 911/69, requer a conversão do
pedido de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, de-
vendo o requerido entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou
consignar o pagamento equivalente em dinheiro sob pena de
prisão, como previsto no art. 902, parágrafo 1º c/c 904 do CPC;
e) em caso de apreensão do veículo e ocorrido “in albis” o pra-
zo para pagamento do débito, requer-se a expedição de ofício
ao DETRAN com o objetivo de obter a isenção com relação ao
pagamento de eventuais multas por infrações às leis de trânsito
e pagamento de IPVA, bem como de qualquer outro tributo
decorrente do período em que o bem permaneceu nas mãos do
requerido; f) requer o provar o alegado por todos os meios de
prova em direito admitidos. **Deu-se a causa o valor de R\$ 5.664,30**(cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)”. **DESPACHO de fls 137:** “Defiro o pedido de fls 136.. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Em 25 de Agosto de 2008. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito. Ponta Grossa, 25 de agosto de 2008. Eu (a) Nivaldo do Ortiz, Escrivão o subscrevo. (a) RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(art.1.184 do CPC)
AUTOS Nº: 319/2007.

NOME DO INTERDITO: FABIAN GOMES ANDRADE.
NOME DA CURADORA: YOLANDA GOMES ANUNZIA-
TO.
CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID: F-20 e F-21.1.
LIMITES DA CURATELA: Interdição total para a prática de

atos jurídicos ordinários.
DATA DA SENTENÇA: 19 de junho de 2008.
Ponta Grossa, 02 de setembro de 2008.

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã
Assinatura autorizada pela Portaria n. 01/2008

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art.
1184 do CPC)

Processo: INTERDICAÇÃO nº 830/2006;
Requerente: ROBERTO MEIRA PINTO;
Requerido (a): JOAO GILBERTO MEIRA PINTO, brasileiro,
solteiro, portador do RG nº 1.427.908 SSP/PR, inscrito no CPF/
MF sob nº 003.709.479-32;
Data da Sentença: 05/05/08;
Data do Trânsito em Julgado: 20/08/08;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar.
É portador (a) de transtorno mental inespecífico.
Curador (a) Nomeado (a): ROBERTO MEIRA PINTO, brasi-
leiro, casado, professor, portador do RG nº 3.977.909-9, ins-
crito no CPF/MF sob nº 003.709.479-32;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida ci-
vil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil;
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 1 de Setembro de 2008.
Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1990.020-0 (antigo nº 98/98) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Antonio Aguilera Campos Sobrinho, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 180 caput do CP. Foi proferida sentença em data de 14/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) ANTONIO AGUILERA CAMPOS SOBRINHO, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonese), Escrivão, o con-feri e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1996.061-9 (antigo nº 87/99) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Maria Terezinha Souza, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 299 § único e 242, ambos c/c art. 29 e 69 do CP. Foi proferida sentença em data de 24/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) MARIA TERESINHA SOUZA, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que che-

gue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é pas-sado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fó-rum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonese), Escrivão, o con-feri e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1992.048-4 (antigo nº 115/94) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Roberto Yuji Miyamoto, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 171 caput do CP. Foi proferida sentença em data de 15/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) ROBERTO YUJI MIYAMOTO, nos termos do art. 107, IV e 109, III do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conheci-mento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonese), Escrivão, o con-feri e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1995.72-2 (antigo nº 150/95) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Ewaldo José Junior, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 399 caput do CP. Foi proferida sentença em data de 11/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) EWALDO JOSÉ JUNIOR, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonese), Escrivão, o con-feri e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito
da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do
Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 2006.787-4 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Júlio Tiago Gonçalves, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 16 Lei 6368/76 e art 19 Decreto Lei 3688/41. Foi proferida sentença em data de 28/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s)

acusado(s) **JÚLIO TIAGO GONÇALVES**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 2000.432-7 (antigo n.º 116/00) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Carlos Gomes Santos, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 32 Decreto Lei 3688/41. Foi proferida sentença em data de 03/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **CARLOS GOMES SANTOS**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1994.010-0 (antigo n.º 57/97) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Edson Carlos do Nascimento, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155 caput do CP 3X. Foi proferida sentença em data de 17/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **EDSON CARLOS DO NASCIMENTO**, nos termos do art. 107, IV e 109, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos

de processo crime, sob n.º 1992.051-4 (antigo n.º 258/92) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Constante Riceto, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155 caput do CP. Foi proferida sentença em data de 22/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **CONSTANTE RICETO**, nos termos do art. 107, IV e 109, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1998.243-7 (antigo n.º 167/98) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Francisco Abidoral de Paulo, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 306, Lei 9503/97. Foi proferida sentença em data de 09/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **FRANCISCO ABIDORAL DE PAULO**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 2000.464-5 (antigo 42/94) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Claudimir Batista Rocha, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 12 Lei 6368/76 CP. Foi proferida sentença em data de 10/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **CLAUDIMIR BATISTA ROCHA**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do

Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 2003.1002-0 (antigo n.º 197/03) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Welinton Moro Lima, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 16 Lei 6368/76. Foi proferida sentença em data de 01/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **WELINTON MORO LIMA**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 2004.1722-1 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Alceu Caetano da Silva, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 306 Lei 9503/97 caput. Foi proferida sentença em data de 09/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **ALCEU CAETANO DA SILVA**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1993.032-0 (antigo 160/99) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Geni Lancelero Graepner, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 168, III do CP (26 x). Foi proferida sentença em data de 30/06/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **GENI LANCEIRO GRAEPNER**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____(Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Paulo nº 332 – Fone (43) 3554-1266

Edital de Praça e Intimação

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação, bens do executado ALCOOLON TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME e OUTROS, na forma seguinte: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 11.09.2008, às 16:00 horas, por valor igual ou superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 25.09.2008, às 16:00 horas, pelo maior lance oferecido, e não será admitido preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação. Se não houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficará automaticamente transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso, no mesmo local e horário.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Avenida São Paulo, 332, Cidade e Comarca de Congonhinas, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos de carta precatória nº 093/2006, extraída dos autos principais nº 1052/2005 de Execução de Título Extrajudicial, oriunda da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina (PR), ação movida por BANCO BRADESCO S/A. em face de ALCOOLON TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME e OUTROS

DESCRIÇÃO DOS BENS:

"Um terreno rural com a área de 1,3852066 alqueires paulistas, correspondentes a 3,3522 hectares, situado no Bairro de Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município e Comarca de Congonhinas (PR), objeto da matrícula nº 4.645 do CRC da sede desta Cidade, com seus limites e confrontações à saber: "Inicia-se em um marco denominado 01, cravado na divisa com Pedro de Moraes; daí segue com rumo de 69°17'39"NW – 265,22 metros confrontando com Pedro Moraes até o marco denominado 02; daí deflete à direita e segue com rumo de 31°33'55"NW – 65,15 metros, pelo centro da PR 278, no sentido a Congonhinas até o marco nº 03; daí deflete a direita e segue com rumo de 87°10'03"NE – 231,70 metros confrontando com Domingos de Moraes até o marco nº 04; daí deflete a direita e segue com rumo de 14°04'56"SE – 5,00 metros até o marco nº 05 com o rumo de 86°08'19"NE – 50,53 metros até o marco nº 06 com o rumo de 60°41'17"SE – 120,40 metros até o marco nº 08 com o rumo de 29°56'46"SW – 112,98 metros, confrontando com a área remanescente até o marco nº 01, início e fim do levantamento", de propriedade dos devedores.

AVALIAÇÃO: R\$ 61.641,69 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), datada de 10.09.2007, sujeita a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 57.239,87 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), datada de novembro de 2005, sujeita à atualização mais honorários advocatícios e custas e despesas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados Alcoolon Transportes Rodoviários Ltda-ME, através de seu representante legal, Paulo Serafim da Cunha e Evonete Serafim da Cunha, além destes, das datas designadas, caso não sejam encontrados para sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça.

ÔNUS: Além do presente, nada mais consta nos autos.

DEPÓSITO: em mãos da própria executada, no endereço constante dos autos. E para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinas/PR., aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. (12.08.2008). Eu, _____, (Osvaldo Saúgo), Escrivão, o digitei e subscrevi.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO
AUTORIZAÇÃO PORTARIA 10/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1995.066-8 (antigo n.º 199/96) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) José Abelardo

Ribeiro dos Santos , como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 171, caput e 71 do CP. Foi proferida sentença em data de 08/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **JOSÉ ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1998.264-0 (antigo n.º 328/98) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Ildemar Lipke, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 32 LCP. Foi proferida sentença em data de 18/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **ILDEMAR LIPKE**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1999.368-0 (antigo n.º 152/00) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) Carlos dos Santos, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 129 § 1º, I do CP. Foi proferida sentença em data de 30/06/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **CARLOS DOS SANTOS**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O DR. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90

(noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no autos de processo crime, sob n.º 1996.082-1 (antigo n.º 174/98) deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) José Eli Vedor, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 7º, IX da Lei 8137-90, c/c art. 18.... Foi proferida sentença em data de 01/07/2008, nos seguintes termos: "... Julgo extinta a punibilidade do(s) acusado(s) **JOSÉ ELI VEDOR**, nos termos do art. 107, IV do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente Edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado e presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS DE ANDRADE.

Prazo de **10 (DEZ) DIAS**

DOUTOR LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (DEZ) DIAS, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio de Andrade e Jorgina de Andrade, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente CITÁ-LO para nos termos do Artigo 396, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/2008 **PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO SUPRACITADO**, nos Autos n.º 2008.398-8 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quinze do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Luiz Henrique Titão – Escrivão Criminal Designado, que digitei e subscrevi.

Luiz Valério dos Santos
JUIZ DE DIREITO

Rebouças

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Isento de custas.

O Dr FABRÍCIO VOLTARÉ, MM JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ.....

Pelo presente edital com prazo de 20 dias, o conhecimento tiver, que tramita junto ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Rebouças, os autos de execução fiscal n. 11/2004, valor R\$ 747.298,08 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) em que é credor FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada PASSOS E AMARANTE LTDA e RODRIGO CHRISTO AMARANTE, com fulcro no art 8º, IV da Lei 6.830/80, a fim de CITAR "PASSOS E AMARANTE LTDA", CGC n. 03.900.590/0001-05 e RODRIGO CHRISTO AMARANTE, CPF 038.151.899-00, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetuem o pagamento do debito exequiando no valor de R\$ 747.298,08, acrescido de juros legais, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento da execução na forma da lei processual. Devendo os executados cumprir a ordem judicial em horário do expediente judicial: 08:30 horas as 11:00 horas e 13:00 horas as 17:00 horas. Cumpra-se dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2008, do que para constar, eu _____ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevo.

Anderson Jose Molinari
Escrivão designado

Assina por determinação judicial.
Portaria 06/03 e 18/03.

Rio Branco do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO.-**

Proc. Crime n.º: 2007.332-3

15 DIAS

O Doutor **CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**, Juiz de Direito Substituto Designada do Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente os réus:

ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 6.479.10/PR, filho de Carlos Teixeira do Nascimento e de Sebastiana Olinda dos Santos, natural de Curitiba/PR, residente no Bairro Papanduva, próximo a oficina da Prefeitura, nesta cidade, o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 22 de Setembro de 2008, às 13:30 horas**, para audiência prevista no art. 89 da Lei 9099/95 ou a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do **art 341 do CP.-**

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos 3 de setembro de 2008. Eu () Vera Lucia Bueno, escrivã designada, que o digitei e subscrevo-

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito Substituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU

Réu- **VALDINIR MARTINS VIDAL.-**

Proc. Crime n.º: 2005.346-0

15 DIAS

O Doutor **CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**, MM. Juiz de Direito Substituto Designadeste Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.-

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente os réus:

VALDINIR MARTINS VIDAL brasileiro, casado, comerciante, nascido em 09.04.1950, em Rio Branco do Sul, filho de Lucinda da Silva Vidal e de Pompílio Lourenço Vidal, residente na rua Manoel Bandeira, 167, Vila São Pedro, nesta cidade, o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.-

Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Fórum Local, no **dia 30 de setembro de 2008, às 13:45 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do **art 288, § único, do CP (1º fato), art. 121, § 2º, I e IV, c.c. art 29 do CP, na forma dos arts. 1º, I, 2º e 8º, § único, da Lei 8.072/90 (2º fato), art. 121, § 2º, I e IV, c.c. art. 14, II e 29 do CP, na forma dos arts. 1º, I, 2º e 8º, § único, da Lei 8.072/90 (3º fato), tudo nos termos do art. 69 do CP.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Eu () Vera Lucia Bueno, escrivã designada, que o digitei e subscrevo-

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito Substituto Designado

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, DESCONHECIDOS, E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste **CITA-SE** os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados,

para os termos dos autos de **USUCUPIÃO** registrado sob o nº **920/2008** em que figura como requerentes SALVADOR CORDEIRO DE GOIS E ANITA DE SOUZA GOIS, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "...que os autores são por si e seus antecessores senhores e possuidores de forma mansa pacífica e ininterrupta, há mais de vinte e um anos, do imóvel denominado 02, situado na localidade de Água Branca, com área de 39.904,30m2, ou seja, 1,649 alqueires paulista, e também do imóvel denominado 03, situado na mesma localidade de Água Branca, com área de 18.150,00m2, ou seja, 0,75 alqueire paulista, de modo que a soma dos imóveis perfaz um total de 58.057,30m2, ou seja, 2,4, alqueires paulista, cujos confrontantes são ao sul os Srs. Pedro Vidal de Lima e Zenite Luciano; ao leste, Sr. Francisco Elias; ao norte Antonio Pereira Bonfim; e a oeste com o Sr. Dari Vaz de Souza (...) os confrontantes deste imóvel respeitam o seu limite e sempre tiveram os autores e seus antecessores na posse como legítimos proprietários, tendo em vista que a sucessão se deu sem qualquer espécie de contestação ou turbacão, de quem quer que fosse..." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 12 de agosto de 2008, eu _____ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
Juiz de Direito Designado

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 31/01/2008, nos autos nº 326/2007, foi decretada a interdição de CLEUSA DE JESUS DA SILVA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA GUILHERMINA DA SILVA, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 31/01/2008, nos autos nº 327/2007, foi decretada a interdição de LUZIA SELONKE, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora JUVITA SELONKE, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 01/02/2008, nos autos nº 488/2006, foi decretada a interdição de ELISETE PA-

CHECO DOS SANTOS, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora SONIA PACHECO DOS SANTOS, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interdita. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING ESCRIVÃO DO CÍVEL

Santa Helena

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o Município de Santa Helena-Paraná e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para fins que especificam.

O Município de Santa Helena, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n. 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Santa Helena-Pr, representada por seu Prefeito, Sr. GIOVANI MAFFINI, inscrito no CPF sob o nº 740.505.249-53, portador da cédula de identidade CI/RG sob o nº 3.204.210-4/SSP/PR, doravante denominado MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/001-94, com sede em Curitiba, à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, neste ato representado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Helena, DR. SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 253765388-26, portador da cédula de identidade nº 27428896-5-SSPSP, doravante denominado TRIBUNAL, resolvem nos termos do art. 62, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, celebrar o presente convênio, visando seção de servidores que será redigido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade de prestação jurisdicional na Comarca de Santa Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O convênio ora celebrado terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses observada a cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações

Parágrafo Primeiro: são obrigações do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA:

I – colocar a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santa Helena (Pr), 03 servidores públicos pertencentes ao seu quadro permanente; para atuarem na área profissional/administrativa e 02 (dois) servidores/empregados na área de serviços gerais.

II – arcar com os vencimentos dos funcionários públicos municipais cedidos à Direção do Fórum da Comarca de Santa Helena (Pr), mencionados no inciso I, à conta de seu próprio orçamento, compreendendo vencimentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais;

III – responsabilizar-se, eventualmente, por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do TRIBUNAL:

I – designar e treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento de partes;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;

III – controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente à Prefeitura Municipal de

CLÁUSULA QUARTA – Da denúncia ou rescisão.

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia;

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer cláusulas no presente autoriza a qualquer parte a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Da publicidade

O Município de Santa Helena providenciará a publicação do presente convênio no órgão de imprensa oficial do município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da legislação

O presente convênio tem sua fundamentação legal no artigo 62 da LC 101/2000 e art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final assinadas.

Santa Helena, 22 de junho de 2007.

Giovani Maffini
Prefeito Municipal de Santa Helena

Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Juiz de Direito Diretor do Fórum
Comarca de Santa Helena

Santa Mariana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) PAULO HENRIQUE ALVES, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PAULO HENRIQUE ALVES**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 28.02.1989, natural de Santa Mariana-PR, filho de Itamar Alves e de Cristina Moraes Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 20 de NOVEMBRO de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do Processo-Crime nº 2007.6-5, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 3º, in fine, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (25/08/2008). Eu, _____ (Gilmar Henrique de Souza), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA
GUARNIER
Juíza de Direito

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR A.L.BROCK & CIA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os au-

tos sob nº004/2005, de Execução Fiscal, em que é Exequeute Fazenda Nacional e Executado A. L. Brock & Cia Ltda, pelo presente CITA o Devedor A.L.BROCK & CIA LTDA, portador do CNPJ sob nº 73.879.140/0001-55, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente as seguintes CDAs: nº 90.4.04.003664-26, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 13.281,73 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), datada em 25/10/2004, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (14/08/2008). Eu, _____ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

MICHELA VECHI SAVIATO
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 600/2005, de Ação de Interdição, em que é Requerente Vila Eloísa da Silva Costa e Requerida Maria Luiza da Silva, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 27/03/2008, a qual transitou em julgado em 30/05/2008, decretando a interdição de MARIA LUÍZA DA SILVA, brasileira, viúva, inválida e portadora do RG nº 9.924.817-9 e CPF sob nº 701.061.429-68, declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, a requerente **VILMA ELOÍSA DA SILVA COSTA** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Jefferson Villas Boas Erichsen)Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 797/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Édna Maria Palma e Requerida Ana Benedita Palma, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 03/04/2008, a qual transitou em julgado em 24/06/2008, decretando a interdição de ANA BENEDITA PALMA, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.557.465-0/SSP PR e inscrita no CPF nº 726.369.559-68, declarando-a absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora da mesma, a requerente **ÉDNA MARIA PALMA**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Jefferson Villas Boas Erichsen)Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Michelel Vechi Saviato
Juíza Substituta

Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 09/2004, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Roque Oliveira da Silva e Juraci Fischer da Silva, **INTIMA** os requerentes **ROQUE OLIVEIRA DA SILVA e JURACI FISCHER DA SILVA**, ele auxiliar de produção e ela dona de casa, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 42, a seguir transcrita: “Roque Oliveira da Silva e Juraci Fischer da Silva, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em noticiar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está em andamento desde 2005, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganela – Juíza de Direito”. **Publicação gratuita**. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganela
Juíza de Direito

Juízo CÍVEL E ANEXOS
Rua Prefeito Armando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 07/2002, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Marcio Antonio Paiossin e Audrey Franchin Paiossin, **INTIMA** os requerentes **MARCIO ANTONIO PAIOSSIN e AUDREY FRANCHIN PAIOSSIN**, ele gerente de vendas e ela atendente, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 44, a seguir transcrita: “Marcio Antonio Paiossin e Audrey Franchin Paiossin, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em noticiar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está em andamento desde 2004, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganela – Juíza de Direito”. **Publicação gratuita**. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganela
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 04/2000, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Mauricio Costa Tarsitano e Lilian Christina Albuquerque Tarsitano, **INTIMA** os requerentes **MAURICIO COSTA TARSITANO e LILIAN CHRISTINA ALBUQUERQUE TARSITANO**, ele engenheiro civil e ela psicóloga, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: “Mauricio Costa Tarsitano e Lilian Christina Albuquerque Tar-

sitano, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2000, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 02/2001, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Sergio Roberto Costa e Iracy Kallas Costa, **INTIMA** os requerentes **SERGIO ROBERTO COSTA e IRACY KALLAS COSTA**, ele engenheiro mecânico e ela fisioterapeuta, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 37, a seguir transcrita: “Sergio Roberto Costa e Iracy Kallas Costa, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2002, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 06/2000, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Miguel Angelo Silva de Oliveira e Cátia Regina Ayeta Silva de Oliveira, **INTIMA** os requerentes **MIGUEL ANGELO SILVA DE OLIVEIRA e CÁTIA REGINA AYETA SILVA DE OLIVEIRA**, ele técnico de mecânica e ela autônoma, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 68, a seguir transcrita: “Miguel Angelo Silva de Oliveira e Cátia Regina Ayeta Silva de Oliveira, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em

notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2003, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 03/2004, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Armando Marcos Lopes Ramalho e Rosana Pedrini de Andrade Ramalho, **INTIMA** os requerentes **ARMANDO MARCOS LOPES RAMALHO e ROSANA PEDRINI DE ANDRADE RAMALHO**, ele agrônomo e ela arquiteta, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 33, a seguir transcrita: “Armando Marcos Lopes Ramalho e Rosana Pedrini de Andrade Ramalho, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2004, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 03/2001, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Marcelo de Almeida Falcão e Laura Judith Novik Falcão, **INTIMA** os requerentes **MARCELO DE ALMEIDA FALCÃO e LAURA JUDITH NOVIK FALCÃO**, ele engenheiro metalurgista e ela engenheira de alimentos, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 29, a seguir transcrita: “Marcelo de Almeida Falcão e Laura Judith Novik Falcão, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2001, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certifi-

cado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 07/2001, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por José Frederico Neto e Jussara Teresinha Golin Frederico, **INTIMA** os requerentes **JOSÉ FREDERICO NETO e JUSSARA TERESINHA GOLIN FREDERICO**, ele bancário e ela do lar, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: “José Frederico Neto e Jussara Teresinha Golin Frederico, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2002, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 10/2005, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Sidney Alan Leite e Barbara Jayne Bost Leite, **INTIMA** os requerentes **SIDNEY ALAN LEITE e BARBARA JAYNE BOST LEITE**, ele editor e ela dona de casa, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 41, a seguir transcrita: “Sidney Alan Leite e Barbara Jayne Bost Leite, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2006, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 07/2005, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Luiz Roberto de Olival Costa e Claudia Pecego Meyer, **INTIMA** os requerentes **LUIZ ROBERTO DE OLIVAL COSTA e CLAUDIA PECEGO MEYER**, ele industrial e ela arquiteta, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 18, a seguir transcrita: “Luiz Roberto de Olival Costa e Claudia Pecego Meyer, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2006, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 03/2000, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Dilson Wagner e Maria Cecilia Alves de Figueiredo, **INTIMA** os requerentes **DILSON WAGNER e MARIA CECILIA ALVES DE FIGUEIREDO**, agricultores, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 38, a seguir transcrita: “Dilson Wagner e Maria Cecilia de Figueiredo Wagner, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em notificar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2000, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 11/2005, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Valnei Alcindo Ernst e Daniele Cristina Wormsbecher Ernst, **INTIMA** os requerentes **VALNEI ALCINDO ERNST e DANIELE CRISTINA WORMSBECHER ERNST**, ele militar e ela auxiliar de enfermagem, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: “Valnei Alcindo Ernst e Daniele Cristina Wormsbecher Ernst, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem

intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em noticiar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2006, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. **Publicação gratuita.** Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 04/2004, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido Vanderlei Jose Lauxen e Beatriz Carmen Rigotti Lauxen, **INTIMA** os requerentes **VANDERLEI JOSE LAUXEN** e **BEATRIZ CARMEN RIGOTTI LAUXEN**, ele bancário e ela do lar, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 42, a seguir transcrita: “Vanderlei José Lauxen e Beatriz Carmen Rigotti Lauxen, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em noticiar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2004, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. **Publicação gratuita.** Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 08/2001, de Pedido de Inscrição para Adoção, requerido por Waldemir Ribeiro de Santana Filho e Ana Michaela Szejnhauer, **INTIMA** os requerentes **WALDEMIR RIBEIRO DE SANTANA FILHO** e **ANA MICHAELA SZTEJNHAUER**, ele médico e ela psicóloga, que se encontram em lugar incerto, dos termos da sentença de fls. 46, a seguir transcrita: “Waldemir Ribeiro de Santana Filho e Ana Michaela Szejnhauer, requereram habilitação no cadastro de pessoas aptas à adoção. O pedido foi deferido, habilitando-se o casal. Em função da necessidade de atualização do cadastro, determinou-se a intimação dos habilitados para se pronunciarem acerca do interesse em ali permanecerem. Os requerentes não foram encontrados para serem intimados no endereço informado nos autos. Relatei. Decido. É do interesse e da obrigação dos requerentes a atualização de seus dados de modo a permitir imediato contato quando de uma eventual adoção. Tendo restado demonstrado nos autos a desídia dos requerentes em noticiar seu paradeiro atual e não ser dado ao Juízo aguardar permanentemente o cumprimento desta obrigação, se reconhece o abandono do feito. Veja-se que o feito está sem andamento desde 2002, razão pela qual depreende-se o atual desinteresse em permanecerem no quadro das pessoas habilitadas à adoção desta Comarca. Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a exclusão do casal do cadastro de adotantes e extingo o processo. Diligências e baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais,

arquivem-se os autos.(a) Genevieve Paim Paganella – Juíza de Direito”. **Publicação gratuita.** Santo Antônio do Sudoeste, 25 de agosto de 2008. Eu, _____ - Alfreda Bogeski – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – RONDINELI DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, NASCIDO EM 23 DE JULHO DE 1983, FILHO DE MARIA MADALENA ALVES DA SILVA E RODINEI PEDRO DA SILVA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 622/2005 de Ação de Interdição, que é requerente Maria Madalena Alves da Silva, e requerido Rondineli da Silva, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador a requerente Maria Madalena Alves da Silva, sendo a causa da Interdição: portador da doença mental sob o nº CID F 72 + Q02, e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 06 de agosto de 2008. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO GILBERTO ALMEIDA SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado GILBERTO ALMEIDA SANTOS, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, RG 691057-SE, natural de Icaraíma – PR, nascido aos 11/10/1966, filho de Antonio Francisco dos Santos e Erusvolusia Almeida Santos, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2008.792-4, onde foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 147 do Código Penal cc artigo 41 d Lei 11340/2006, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Resumo da denúncia: “Em 11 de setembro de 2007, por volta das 11h00min, tendo por local a residência localizada na Rua Gildo Vieira, n.º 597, Jardim Brasil, em São José dos Pinhais, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado GILBERTO ALMEIDA SANTOS, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima SOELI MACHADO ALMEIDA SANTOS, prometendo-lhe causar mal injusto, qual seja, ameaçou matá-la. Saliente-se, que o denunciado acima específica é ex-esposo da vítima”. São José dos Pinhais, 02 de setembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO CYDNEI KLEM, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado CYD-

NEI KLEM, brasileiro, convivente, pedreiro, RG 2.221.909-PR, natural de Trajano Moraes – RJ, nascido aos 14/06/1958, filho de Nedir Klem e Ortelina Lordes Mafort, se encontrando atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal n.º 2008.849-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 147 do Código Penal cc artigo 41 d Lei 11340/2006, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal. Resumo da denúncia: “Em 19 de fevereiro de 2008, por volta das 00h30min, tendo por local a residência localizada na Rua Francisco de Paula Lobo Araújo, n.º 877, Cidade Jardim, em São José dos Pinhais, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado CYDNEI KLEM, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou a vítima LIDIA GYZIK, prometendo-lhe causar mal injusto, qual seja, ameaçou matá-la. Saliente-se que o denunciado acima especificado é convivente da vítima”. São José dos Pinhais, 02 de setembro de 2008. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JOEL OLIVEIRA FREITAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – EXECUÇÃO DE PENA 2006.2313-6

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido não foi possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JOEL OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, nascido aos 20/06/1985, filho de Nilson Miranda Freitas e Lurdes Oliveira Freitas, pelo presente é procedida a **INTIMAÇÃO** do réu acima qualificado, para que compareça no dia 01 de outubro de 2008 às 10:40 horas na sala de Audiências desta 1ª Vara Criminal, à Rua João Ângelo Cordeiro s/n, esquina com a Rua XV de Novembro, edifício do Fórum, centro desta cidade de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser inquirido em audiência admonitória designada nos autos de Execução de Pena nº 2006.2313-6 deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.2008). Eu, _____ (Fábio Marcel Becher) Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RAUL LUIZ SOBRAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – EXECUÇÃO DE PENA 2007.2246-8

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido não foi possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado RAUL LUIZ SOBRAL, brasileiro, nascido aos 11/09/1953, filho de Raul Ferreira Sobral e Abigail Cordeiro Sobral, pelo presente é procedida a **INTIMAÇÃO** do réu acima qualificado, para que compareça no dia 01 de outubro de 2008 às 10:30 horas na sala de Audiências desta 1ª Vara Criminal, à Rua João Ângelo Cordeiro s/n, esquina com a Rua XV de Novembro, edifício do Fórum, centro desta cidade de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser inquirido em audiência admonitória designada nos autos de Execução de Pena nº 2007.2246-8 deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.2008). Eu, _____ (Fábio Marcel Becher) Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e ou desconhecidos para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 266/2008 de Usucapião Extraordinário, em que é requerente Florestal Segundo Planalto Ltda, referente a um imóvel de terreno rural com 24.200,00 m², situado na localidade de Água Amarela do Meio, Município de Antonio Olinto, Paraná, confrontando com terras de Joacir Setch João Peyerl e Antonio Gonçalves da Silveira. Ficando também CITADOS para que-endo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três de julho do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana), juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, que assino de ordem do MM. Juiz de Direito.
Portaria nº 11/2007

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARINO FILILDO DE ANDRADE - com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação de sentença do réu **MARINO FILILDO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, filho de Antonio Castro de Andrade e de Olga Filbilde de Andrade, natural de Alvorada – MG, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, para INTIMÁ-LO, de que por sentença proferida por este Juízo em data de 12-08-2008, nos Autos de PROCESSO CRIMINAL nº. 1974.1-5 (antigo nº. 47/87), foi declarada extinta a punibilidade, com fulcro no Art. 107, IV do Cód. Penal. São Miguel do Iguaçu, 02 de setembro de 2008. Eu _____ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS JUSTIÇA GRATUITA
Dr. Washington Luiz K. Martins

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 023/07, de ação de INTERDIÇÃO E CURATELA, em que é requerente ISAIAS PAIVA PEREIRA e requerida ZULMIRA FLORINDO PEREIRA (3ª Interessado: JACIRA PAIVA PEREIRA), sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 06 de agosto de 2007, foi decretada a interdição de ZULMIRA FLORIANO PEREIRA, nascida no dia 29.04.1914, no Município de Apiaí/SP, filha de Avelina Pereira Florindo, com certidão de casamento registrada às fls. 04, do Ofício de Registro Civil de Arapongas/PR, residente e domi-

culiada à Rua Júpiter, nº 70, Jardim Bom Pastor, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora, a Sra. **JACIRA PAIVA PEREIRA**, sua filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
Juíza Substituta

Comarca de Sarandi. Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO MARIA DE ARRUDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **822/03**, de ação de DEPÓSITO, em que é requerente BANCO ITAÚ S/A e requerido **JOÃO MARIA DE ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 218.510.340-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **CITADO** para em 05 (cinco) dias, entregar o bem alienado fiduciariamente, qual seja: 01 (um) veículo marca/modelo: GENERAL MOTORS/CAMINHONETE C20 CUSTOM S; ano de fabricação/modelo: 1993/1994; cor vermelha; combustível: diesel; chassi nº 9BG244NHRPC000115; RENAVAM 61.550945-2; placa ADA 8080, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, correspondente à dívida no valor de **R\$-1.886,68-(um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, atualizado até 11/2003, ou ainda, contestar a ação no mesmo prazo, fi

Telêmaco Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JOÃO MARCIANO ALVES

A Dra. **LYDIA APARECIDA MARTINS**, Juíza de Direito da Vara Criminal de **TELÊMACO BORBA**, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOÃO MARCIANO ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.02.1985, filho de João Maria Alves Carneiro e Anita de Jesus Dias, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 29 de agosto de 2008 às 13:00 horas, para audiência admonitória nos autos de Processo Crime nº 2004066-3 que responde como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de **TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 2008. Eu, _____, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf. Portaria 01/2005

Terra Boa

Edital de Intimação do Executado – M. da S.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES** – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: M. da S., que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os termos dos autos nº 055/2001 – Execução de Alimentos que V.H.S.O.S., Representado por sua genitora Sra. A. S. da S. move em face de M. da S., que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 87 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: “Tendo em vista o pedido de fls. 86, formulado pelo Ministério Público,

bem como a informação de que os Exequentes não foram encontrados para manifestação sobre o interesse na continuidade do feito, **JULGO EXTINTO** por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos art. 267, inciso II, c/c 795, do Código de Processo Civil. Feitas as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Terra Boa, 11/08/08”. (a) Flávia Braga de Castro Alves – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Bel. Roseli Maranhão Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**
-a de Direito

Edital de Citação de **BEATRIS ALVES FERREIRA**, ausentes incertos e desconhecidos - Com prazo de 30(trinta) dias. A Doutora Flávia Braga de Castro Alves, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este D. Juízo, corre seus trâmites legais os autos n. 079/2008 de Ação de Usucapião, em que **DAVINA LUIZA DE OLIVEIRA**, move contra **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, MIGUEL TARTARELLI e BEATRIS ALVES FERREIRA**, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, que fica através do presente Edital, devidamente **CITADA** do contido na inicial, a saber: **DAVINA LUIZA DE OLIVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da RG 7.374.491-1-SSP/PR., e CPF/MF sob n. 551.801.759-68, domiciliada na Rua Joaquim Anselmo de Souza 270, nesta cidade, vem, mui respeitosamente a Douta presença de Vossa Excelência, com base nos artigo 1240 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 941/945 do CPC, propor **AÇÃO DE USUCAPIÃO** de terras articulares com justo título e boa-fé, em face de: **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.082.962.001-21, com sede na Estrada Jussara, caixa postal nº 67, na cidade de Jussara/PR, **MIGUEL TARTARELLI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG. sob nº. 272.872-SSP-Pr., e CPF/MF sob nº. 128.211.799-87, domiciliado na Rua Sílvia Curioni, 290, nesta cidade, e, **BEATRIS ALVES FERREIRA**, qualificação ignorada, e residente em local incerto e não sabido pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: **Dos Fatos:** A Requerente adquiriu no ano de 1987 o imóvel constituído por 100% (cem por cento) do Lote de terras n.º 11 da quadra n.º 25, e possui as seguintes divisas e confrontações: “ Data de terras n.º 11, da quadra 25, com a área de 600,00 metros quadrados com as seguintes divisas: Com a Rua Joaquim Anselmo de Souza, no Rumo SO 77°50' numa frente de 15,00 metros; com parte das data n.º 12 e 13 no rumo SE 12°10' numa distância de 40,00 metros; com a data n.º 20 no rumo NE 77°50' numa largura de 15,00 metros; e, finalmente com a data n.º 10 no rumo NO 12°10' numa extensão de 40,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n.º 25 da Planta Urbana de Terra Boa – Pr. O referido imóvel foi adquirido pela Requerente **DAVINA LUIZA DE OLIVEIRA** da Senhora Beatris Alves Ferreira, no ano de 1987, a qual adquiriu do Senhor Miguel Tartarelli, que adquiriu da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, através do Compromisso de Compra e Venda em data de 07/12/1965 Averbado às fls. 63, do Livro 8/19 de Registro do Registro de Imóveis 1º Ofício da Cidade e Comarca de Londrina/PR. Há mais de 20 (vinte) anos a Requerente tem possuído o imóvel anteriormente descrito sem interrupção e nenhuma oposição de qualquer pessoa, pagando inclusive todos os impostos e taxas. Ocorre Excelência, que apenas com a certidões do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Londrina e com os Carnês de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, não há como o Requerente regularizar a documentação do referido imóvel. **Do Pedido:** Diante exposto, juntando o memorial descritivo e a planta atual do imóvel, requer a Vossa Excelência, que receba a presente ação, e em sendo necessário que seja ouvida as testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado, as quais residem na região há vários anos, que comparecerão em Juízo independente de intimação. Requer, outrossim, a citação pessoal dos cofinantes, a citação por AR da Requerida Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná e, do Senhor Miguel Tartarelli, por edital da Requerida Senhora Beatris Alves Ferreira. Requer, ainda, a intimação por A.R., para que manifeste interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Que seja intimado o Digno Representante do Ministério Público para manifestar se sobre o feito. Requer nos termos da Lei n.º 1060/50, o benefício

da justiça gratuita, por não ter a Requerente condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento. Protesta ainda pela produção de todas as provas em direito admitidas, testemunhal, documental e pericial que se fizerem necessárias. Dá-se a causa o valor de R\$ 9.314,99 (nove mil, trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) para efeitos de fixação de alçada. Termos em que, Pede deferimento. Terra Boa, 09 de Maio de 2008. (a) Marli Regina Renoste Vieli-OAB/PR 34.224., para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pela Requerida, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pela Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Requerida e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu _____ (Roseli Maranhão Genovez), Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**
- Juíza de Direito

Edital de Intimação do Executado – C. R. C.C.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES** – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: C. R. C.C., que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os termos dos autos nº 035/2001 – Execução de Alimentos que A.P. de .S.C. e outras, Representados por sua genitora Sra. L. P. de. S. move em face de C. R. C.C., que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 87 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: “**HOMOLOGO** por sentença, para fins do contido no art. 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação, e, de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Feitas as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Terra Boa, 11/08/08”.(a) Flávia Braga de Castro Alves – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Roseli Maranhão Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado, que o subscreveu.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná

Vara Cível e Anexos – fone fax (044) 641-1433**
Kleber Biaggi Ribeiro da Silva – Escrivão Designado
Roseli Maranhão Genovez – Empregada Juramentada
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum
Terra Boa – Pr - Cep: 87.240-000

Edital de Intimação do Executado – C. R. C.C.

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES** – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: C. R. C.C., que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os termos dos autos nº 035/2001 – Execução de Alimentos que A.P. de .S.C. e outras, Representados por sua genitora Sra. L. P. de. S. move em face de C. R. C.C., que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 87 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: “**HOMOLOGO** por sentença, para fins do contido no art. 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação, e, de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Feitas as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Terra Boa, 11/08/08”.(a) Flávia Braga de Castro Alves – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ig-

norância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Roseli Maranhão Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva) Escrivão Designado, que o subscreveu.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza de Direito

Toledo

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: MANOEL PAULINO DOS REIS
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 96/2007 de INTERDIÇÃO promovido por EFIGENIA LEOPOLDINA DOS REIS em face de MANOEL PAULINO DOS REIS, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Manoel Paulino dos Reis, nascido em 09 de outubro de 1945 (registro de fl. 12) e portador do CPF/MF nº 057.104.069-10, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente Efigênia Leopoldina dos Reis, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 09.04.2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito”. Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 24.06.2008. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
(JUSTIÇA GRATUITA)

CITAÇÃO de: **ANTÔNIO BALDUÍNO DA SILVA, TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº 552/2008, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por **ORILDO PELISSARI** e outra, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 31, com área de 504,00 m², com as seguintes confrontações: NORTE: com a Rua Porto Alegre; SUL: com o lote urbano nº 12; OESTE: com os lotes urbanos nºs 04, 05, 06 e 07; LESTE: com o lote urbano nº 02. **REQUERENTES:** Orildo Pelissari e Suely Soares Pelissari. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”. Toledo, Paraná, 11 de agosto de 2008. Nada mais _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ROBERTO
YASUO KAZAMA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA **ALINE KOENTOPP**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo

seu possível citar pessoalmente ROBERTO YASUO KAZAMA, brasileiro, separado, filho de Takao Kazama e de Keiko Tanaka Kazama, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITÁ-O** e chama-o para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 2007.32-4. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrevô que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDSON LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBITATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **EDSON LUIZ DOS SANTOS FERREIRA**, vulgo “Edinho”, brasileiro, amasiado, RG n.º 7.915.817/PR, natural de Ubitatã – Pr, nascido aos 07.03.1981, filho de Pedro Nunes Ferreira e de Elena dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 08 de janeiro de 2009, às 16h00min, a fim de estar presente na audiência de justificação designada nos autos de Processo Crime nº 2003.34-3. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrevô que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO DA SILVA, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBITATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 1996.9-0, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra **PEDRO DA SILVA**, vulgo “Pedro Pantanal ou Pantanal”, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 28.04.64, natural de Ubitatã – Pr, filho de José Marques dos Santos e de Antônia Ribeiro da Silva, atualmente em lugar ignorado, ficando o mesmo devidamente **INTIMADO**, da r. sentença, conforme resumo a seguir: “pronunciar o acusado **PEDRO DA SILVA**, como incurso nas sanções do art. 121 §2º, inc. I e IV e art. 155 §4º, inc. IV ambos do Cód. Penal, na forma do art. 1º, inc. I da Lei 8072/90, e impronunciá-lo do crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, com base no art. 409 do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.08). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrevô que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO DOS REIS MARIANO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBITATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **JOÃO DOS REIS MARIANO**, brasileiro, separado, natural de Panavaf – Pr, nascido aos 06.12.57, filho de José Mariano e Joana Brasil,

atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 04 de novembro de 2008, às 15h30min, a fim de estar presente na audiência admonitória designada nos autos de Processo Crime nº 2005.8-8. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (02.09.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrevô que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

Umuarama

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES – ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 57/04, onde é requerente Irene dos Santos Apolônio e requerido Luiz dos Santos, foi **INTERDITADO** LUIZ DOS SANTOS e nomeado curadora na pessoa de **IRENE DOS SANTOS APOLO-NIO**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: **SENTENÇA**: “*Vistos e examinados estes autos de interdição registrados sob o nº 57/2004, em que o IRENE DOS SANTOS APOLÔNIO é autora e LUIZ DOS SANTOS o interditando. Relatório. Trata-se de pedido de interdição feito por IRENE DOS SANTOS APOLÔNIO, brasileira, casada do lar, portadora da identidade RG nº 2.102.841 e do CPF nº 349.315.389-91, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 2.640, Jardim São Cristovão, nesta Comarca, em face de seu irmão LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 7.277.573-2/PR e CPF nº 010.444.779-62, residente e domiciliado no endereço acima declinado, alegando, em síntese, que o interditando é portador de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa e seus bens. Devidamente citado, o interditando foi interrogado à fl. 12, quando foram formulados os quesitos respondidos pelo perito. O laudo pericial se encontra acostado à fl. 13, esclarecendo ser o interditando portador de deficiência mental, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais, (fls. 19/20), a autora pugna pelo provimento da interdição, pois todas as provas contidas nos autos constata os fatos apresentados na inicial. O Ministério Público também é a favor da concessão da interdição e ao deferimento da curatela pretendida. Esse, em síntese, o relatório. Decido. Fundamentação. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de esquizofrenia residual, impressão que se colheu, ainda, em seus interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Quanto à curatela, constata-se que a autora é irmã do interditando e que há anos dedica-lhe seus cuidados. Assim, impõe-se a procedência do pedido, conferindo à Sra. Irene dos Santos Apolônio, a curatela definitiva. Dispositivo. Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pelo interditado, **DEFIRO** o pedido formulado na inicial e **DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ DOS SANTOS declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora IRENE DOS SANTOS APOLÔNIO, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial, por três (3) vezes, no intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispense os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Umuarama, 1º de agosto de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”.*** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de julho de 2008. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
JUIZ SUBSTITUTO

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **CARLOS ALBERTO BODNER**, expedido nos autos nº 1728/2005 de **INTERDIÇÃO**, requerida por **Ademar Roberto Bodner** em favor de **Carlos Alberto Bodner**, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de doença mental mental grave, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, o Sr. **Ademar Roberto Bodner**. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalo de dez (10). União da Vitória, 14 de julho de 2008. Eu **Vinicius Eduardo Lipczynski**, estagiário, digitei e eu _____ **Abegail A. Mello**, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolis Severo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de **FABIANE LEMOS DE CAMARGO**, expedido nos autos nº 436/2003 de **INTERDIÇÃO**, requerida por **Geni Presendo de Camargo** em favor de **Fabiane Lemos de Camargo**, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de **Fabiane Lemos de Camargo**, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de retardo mental grave- 72, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. **Geni Presendo de Camargo**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO**: A Requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 17 de abril de 2008. Eu _____, **Abegail A. Mello**, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolis Severo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ “CARTÓRIO CRIMINAL” EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU(S) ODENIR DANELHUK, vulgo “Negão”.

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA JULIANA ARANTES ZANIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ODENIR DANELHUK**, vulgo “Negão”, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/06/1980, natural de Porto União-SC, filho de Celso Danelhuk e Terezinha da Silva Danelhuk, residente na Rua A, nº 420, B. Limeira, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O** da r. sentença, proferida em 24/08/2007, que julgou improcedente o pleito acusatório deduzido na exordial, e **absolveu** o réu, nos autos de Processo-Crime sob nº 2005.792-9, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, “caput”, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, **Isaías Ramos Vieira**, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

Uraí

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEIA PEDRICA, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS. PRAZO 20 dias. O Dr. ALEXANDRE DELLA COLETA SCHOLZ, Juiz Substituto de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma da lei, etc. **FAZ SABER** – que tramitam os autos **000810/2007** de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO requerida por **BANCO PANAMERICANO S/A**, nos termos da inicial de fls. 02/04. Ficam os nominados **CITADOS**, para querendo, **CONTESTAR** o feito, sob pena de revelia e confissão, o prazo para oferecer contestação é de 15 dias, nos termos do art. 231, inciso II, do C.P.C. Uraí, aos **06/05/2008**. JUSTIÇA GRATUITA. Eu (a) **WANDERLEY LAUREANO – ESCRIVÃO**, digitei, subscrevi.

(a) **ALEXANDRE DELLA COLETA SCHOLZ**
JUIZ SUBSTITUTO

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ Juizado Especial Criminal

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, para a INTIMAÇÃO da sentenciada **FERNANDA DE MIRANDA**, da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º11/05 deste Juizado.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a sentenciada FERNANDA DE MIRANDA, brasileira, natural de Tomazina-PR, nascida aos 02/09/86, filha de José Airto de Miranda e de Jalmira Carvalho Camargo, residente e domiciliada à rua José Ferreira Paz, s/n, Vila Baixada, São José da Boa Vista-PR., nesta Comarca, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 08/05/08, foi CONDENADA como incurso nas penas do art. 129, caput do Código Penal à pena de quatro (04) meses de detenção em regime aberto sendo na mesma sentença sido declarada extinta a punibilidade da denunciada pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com arrimo no art. 109, VI do Código Penal. E de como não tenha sido possível intimar o sentenciado pessoalmente da decisão, pelo presente edital o íntima da sentença e da qual poderá (ao) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. **Wenceslau Braz**, 02 de setembro de 2008. Eu, _____ (**Kiriaki Dib Nakka**), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Marco Vinicius Schiebel
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do (s) sentenciado(s) **ANDERSON YOSHIO IWAMOTO**, da audiência Admonitória e das custas e multa a que foi condenado autos de Execução de Pena n.º 2008.338-4 (Processo-Crime n.º2004.30-2 deste Juízo).

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) sentenciado(a) ANDERSON YOSHIO IWAMOTO, natural de Jaguariaíva –Pr, nascido aos 19/03/85, filho de Mario Shiguemoto Iwamoto e de Irene Luzia de Jesus Iwamoto, residente à Travessa Elias Maluf, 97, conjunto Nei Braga, nesta cidade, estando atualmente em lugar ignorado. **Pelo presente edital o(s) íntima(m) de que por este Juízo foi designado o dia 30/09/08, às 09:00 horas para realização da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, localizado à Praça Rui Barbosa, s/n**, bem como a INTIMA para que no prazo de dez (10) dias efetue o pagamento das custas (R\$ 1.225,64) e da multa (R\$ 141,25) a que foi condenado, totalizando R\$ 1.366,89, sob pena de execução e ter seu nome inscrito em dívida ativa do Estado. **Wenceslau Braz**, 02 de setembro de 2008. .Eu, _____ (**Kiriaki Dib Nakka**), Escrivã do Crime Designada, que o digitei e subscrevi.

Marco Vinicius Schiebel
Juiz de Direito